CONGRESSO NACIONAL
Aviso nº 1846-GP-TCU de 2014, na origem

ROL DE DOCUMENTOS

1. AVISO

2. DADOS BÁSICOS

3. PROGRAMAS DE TRABALHO FISCALIZADOS

4. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

5. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

6. FICHAS SÍNTESE

Aviso nº 1846 -GP/TCU

Brasília, 06 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no art. 100, inciso II, da Lei nº 12.919/2013 (LDO/2014), encaminho a Vossa Excelência, em mídia digital, cópia do Acórdão nº 2981/2014 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), proferido pelo Plenário deste Tribunal na Sessão de 5/11/2014, nos autos do processo nº TC-011.169/2013-3, que trata do Plano de Fiscalização de Obras de 2014 - Fiscobras, atualizadas até a Sessão Plenária de 29/10/2014.

Envio-lhe, também, as informações indicadas no item 9.1 da mencionada Deliberação.

Respeitosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2981/2014 – TCU – Plenário

1. . Processo nº TC 011.169/2013-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação das fiscalizações realizadas pelo Tribunal, no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2014 – Fiscobras 2014, com o objetivo de atender os ditames do art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO/2014).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes em mídia digital, conforme detalhado no item 288 do relatório consolidador (peça 36), atualizadas até a Sessão Plenária de 29/10/2014, bem como de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.2. encaminhar cópia da mesma documentação acima referida, acompanhada desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Procurador-Geral da República;

9.3. restituir os autos à Secob Infraurbana para a consolidação das auditorias referentes aos temas constantes da Tabela 1 do relatório consolidador (peça 36), e correspondente encaminhamento ao Relator dos autos até o dia 31 de março de 2015.

10. Ata n° 44/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 5/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2981-44/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117503.

GRUPO I – CLASSE VII– Plenário
TC-011.169/2013-3
Natureza: Administrativo
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2014. CONSOLIDAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES DE OBRAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2014 PARA ATENDIMENTO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o percuciente trabalho produzido pela equipe do Serviço de Informações da Obras-Siob, da Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura– SecobInfraurbana, *in verbis* (peça 36):

I. Introdução

Trata-se de consolidação das fiscalizações de obras públicas realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para fins de cumprimento da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO/2014), e do item 9.6 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário. O presente trabalho tem o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional, no intuito de subsidiar a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2015, nos termos fixados pelo art. 100, inciso II, da LDO/2014:

Art. 100. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 9º, § 2º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

(...)

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até setenta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 98, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 98, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados. *(grifo nosso)*

2. Considerando que o Congresso Nacional ainda não aprovou a LDO referente ao exercício de 2015, os trabalhos de auditoria e o presente relatório de consolidação foram realizados com fundamento na LDO 2014.

II. Origem e evolução do Fiscobras

3. A origem dos procedimentos de fiscalização de obras, da forma como são executadas atualmente pelo Tribunal de Contas da União, remonta à Decisão Plenária 674/1995. Essa deliberação foi tomada em consequência do encaminhamento, ao TCU, do Relatório da Comissão Temporária do Senado Federal criada para investigar as obras não concluídas custeadas pela União, e examinar sua situação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

4. No Relatório Final nº 2/95 da referida Comissão (item 8, fl. 70), foram feitas recomendações à Corte de Contas, entre as quais:

a) realização imediata de auditorias nas obras paralisadas indicadas como prioritárias, que ainda não tenham sido objeto de inspeção por esse Órgão;

(...)

c) estabelecimento de um programa permanente de auditorias em obras e serviços de engenharia, com a instituição de equipes ou Unidade Técnica especializada nessa área;

5. Em termos de lei de diretrizes orçamentárias, o primeiro dispositivo que tratou da fiscalização de obras pelo TCU foi o inciso VI, § 3º, art. 3º da Lei 9.293, de 15 de julho de 1996 (LDO 1997). Contudo, foi vetado e não teve validade jurídica.

6. Apesar do veto presidencial, o Tribunal realizou, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, auditorias em obras públicas, e encaminhou os resultados ao Congresso Nacional. Em decorrência, foi publicado, na LOA de 1997, o primeiro quadro bloqueio orçamentário, com a relação de obras com indícios de irregularidades.

7. A LDO 1998, Lei 9.473, de 22 de julho de 1997, foi a primeira a constar comandos válidos que determinavam ao TCU o encaminhamento de informações relativas às fiscalizações de obras.

8. Desde então, em cumprimento às determinações das sucessivas leis de diretrizes orçamentárias, o Tribunal encaminha ao Congresso Nacional, anualmente, relação dos empreendimentos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, em especial os que ensejam recomendação de paralisação (IG-P). A partir dos relatórios técnicos produzidos pelo TCU, o Parlamento decide acerca do bloqueio ou liberação dos recursos necessários para a execução desses empreendimentos.

9. Resultados significativos foram alcançados a partir desses trabalhos. Não somente em decorrência dos benefícios financeiros auferidos a partir das fiscalizações, mas das contribuições para a melhoria da gestão da Administração Pública.

10.Em 2009, as atividades que visaram à seleção de obras a serem fiscalizadas naquele ano foram aprimoradas com a pesquisa de editais de obras públicas disponibilizados no ComprasNet, Portal de Compras do Governo Federal. Tal pesquisa, bem como a seleção de editais a serem fiscalizados são realizados desde então. Essas auditorias em instrumentos convocatórios têm caráter predominantemente pedagógico e preventivo. Nesse sentido, a atuação do TCU anteriormente à contratação dos empreendimentos permite que sejam propostas correções e melhorias nos editais e projetos e torna possível a correção de impropriedades de forma tempestiva. Com isso, auxilia-se a Administração Pública a alcançar os resultados esperados com o procedimento licitatório e entregar para a população empreendimentos de qualidade e nos prazos previstos.

11.Já a seleção de obras para o Fiscobras 2010 apresentou outra inovação: adotou a criação de subconjuntos de levantamentos de auditoria de obras públicas em objetos similares, os quais foram denominados Fiscalizações de Orientação Centralizada - FOC, o que permitiu a realização de trabalhos voltados para empreendimentos de pequeno porte com características semelhantes, cujos resultados podem ser extrapolados para um conjunto maior, possibilitando ganhos de escala na correção de problemas detectados, assim como a garantia de efeito multiplicativo nos benefícios registrados. No tocante a essas fiscalizações desenvolvidas de forma centralizada, cumpre ressaltar que, além de ser novidade na sistemática de fiscalização de obras públicas, determinaram o enfoque em funções específicas de governo - são elas: Habitação, Saneamento e Previdência Social.

12.No que tange ao escopo de trabalho, até 2011 o Fiscobras contemplava apenas fiscalizações que contribuíssem com o Congresso Nacional na aprovação das leis orçamentárias anuais. Basicamente, os objetos dessas auditorias eram projetos, editais e contratos de obras públicas. Até então, demais ações de controle relacionadas a obras não eram consolidadas da mesma forma.

13.Em 2012, o Tribunal realizou, pela primeira vez, auditorias voltadas exclusivamente para o aspecto da qualidade das obras públicas, sob a sistemática da fiscalização de orientação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

centralizada (FOC), nas áreas de edificações, rodovias, ferrovias e conjuntos habitacionais.

14.A realização dessas auditorias contribuiu para melhor diagnosticar o ciclo da obra pública no país, conforme destacado no excerto do voto condutor referente ao Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, que tratou da seleção de obras do Fiscobras 2012:

24. A ideia de realização de auditoria focada exclusivamente na aferição de qualidade de obras recém-concluídas, somada à proposta, também trazida na instrução, de realização de auditoria em estudos e projetos, na verdade fecha o ciclo de fiscalizações já habitualmente procedidas por esta Corte de Contas. Ou seja, fiscalizam-se os estudos e projetos, fiscalizam-se os editais antes mesmo da realização das licitações e contratos, fiscaliza-se a execução das obras e, por fim, verifica-se a qualidade das obras executadas, no prazo ainda do exercício das garantias contratuais.

25. Os procedimentos acima descritos são de grande relevância pois, se cumpridos com critério, constituirão um diagnóstico fiel do ciclo da obra pública, tornando-se instrumento bastante útil para o Congresso Nacional. *(grifo nosso)*

15.Dessa forma, em que pesem eventuais irregularidades detectadas nessas fiscalizações não impactarem na aprovação da LOA, por não mais necessitarem de dotação orçamentária para o empreendimento já findado, a FOC de qualidade foi incluída no escopo do Fiscobras 2012.

16.Nessa linha evolutiva, o Fiscobras 2013 expandiu ainda mais o escopo de atuação e passou a contemplar quatro grandes classes (grupo de macrodivisões estratégicas), com o objetivo de contribuir na construção de uma visão sistêmica do setor de infraestrutura no âmbito do governo federal. São elas: (a) Cumprimento da LDO; (b) Auditorias de Qualidade; (c) Acompanhamento de Concessões; e (d) Avaliação de Governança.

17.Já no Fiscobras referente ao exercício de 2014 acresceram-se ao modelo anterior fiscalizações temáticas de forma a obter visão integrada dos investimentos como um instrumento de aprimoramento de políticas públicas, compostas por uma ou mais obras, cada qual voltada ao adimplemento de objetivos e metas específicas estabelecidos no Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015 – Plano Mais Brasil).

18.Em paralelo, também foram realizadas auditorias de obras não relacionadas a nenhum dos temas elencados na Tabela 1, as quais se inserem no Fiscobras 2014 em razão da respectiva materialidade, relevância e risco.

19.Cabe ressaltar que o Fiscobras 2014 foi segregado em duas etapas. Nesse primeiro relatório consolidador, objetiva-se compilar as principais informações relacionadas a fiscalizações de obras em atendimento ao art. 100, inciso II, da LDO/2014. Por outro lado, a consolidação dos dados alusivos aos temas e às outras fiscalizações individuais não classificadas como auditorias de obras, as quais não tratam apenas de auditorias de conformidade, mas também, de concessões e de fiscalizações de natureza operacional, será efetuada no primeiro trimestre de 2015.

20.Assim, o conjunto de informações de ambos os relatórios consolidados visa construir uma visão sistêmica do setor de infraestrutura do governo federal.

III. Informações sobre o Fiscobras 2014

III.1. Planejamento

21.A origem do planejamento do Fiscobras 2014 consistiu na identificação dos programas de governo mais importantes afetos às Políticas de Infraestrutura e dos eixos estruturantes da cadeia logística, assim como na seleção dos principais objetos de controle associados às outras políticas constantes do PPA 2012-2015: Políticas de Desenvolvimento Produtivo e Ambiental; Políticas Sociais; Políticas e Temas Especiais (eixo/programa, órgão/entidade, obra).

22.A partir desse cenário, as unidades subordinadas à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra) propuseram temas e obras a serem fiscalizados, os quais foram aprovados pelo Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, de 20/11/2013, e complementados pelo Acórdão 762/2014-TCU-Plenário, de 26/3/2014. Assim, 21 temas foram selecionados no âmbito do Fiscobras 2014 que contêm diversos empreendimentos vinculados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 1 - Temas do Fiscobras 2014

	Tema
1.	Obras de Infraestrutura da Saúde
2.	Obras de Infraestrutura da Educação
3.	Obras de Infraestrutura do Esporte
4.	Empreendimentos da Aviação Regional
5.	Empreendimentos da Rede Infraero
6.	Auditoria de Qualidade de Obras Públicas Rodoviárias
7.	Auditoria em Contratos de Supervisão de Obras Firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
8.	Gestão nas Obras da Refinaria do Comperj
9.	Integração dos Segmentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica
10.	Apagões Regionais no Sistema de Energia Elétrica
11.	Avaliação da Política Tarifária no Setor de Distribuição de Energia Elétrica
12.	Gestão das Obras de Saneamento
13.	Programa Minha Casa Minha Vida
14.	Corredores Logísticos: Corredor Logístico da BR-163
15.	Corredores Logísticos: Corredor Logístico do Centro-Oeste
16.	Corredores Logísticos: Corredor Logístico do Rio Madeira
17.	Análise Integrada Ferrovia-Porto
18.	Acompanhamento da Execução dos Contratos de Ferrovias Concedidas
19.	Contornos Ferroviários
20.	Subsistemas Hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF)
21.	Obras de Infraestrutura dos Jogos Olímpicos de 2016

Fonte: TCU

23.Consoante determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o TCU deve informar ao Congresso Nacional, anualmente, quais empreendimentos, cujos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos contêm indícios de irregularidades graves, no intuito de subsidiar o Parlamento na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015.

III.2. Abrangência e quantidade de fiscalizações

24.Foram realizadas 102 fiscalizações em obras públicas para atendimento às determinações da LDO, as quais englobaram 389 empreendimentos auditados *in loco*. A definição dos critérios para seleção das obras a serem objeto de fiscalização realizou-se em conformidade com o estabelecido no art. 101 da LDO/2014, a seguir reproduzido.

'Art. 101. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo VI - Subtítulos relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.'

25.Com relação aos temas e empreendimentos selecionados, efetuou-se estudo, respeitado o art. 101 da LDO/2014, pelas unidades técnicas, o qual foi aprovado pelo Plenário do TCU, Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, que autorizou a execução dos trabalhos do Fiscobras 2014.

26.Quanto ao fator de considerar o montante de valores autorizados, empenhados e de grande vulto, foram selecionadas obras cujas funcionais-programáticas, integrantes da Lei Orçamentária de 2014 (LOA/2014), possuíam materialidade relevante. Além da LOA/2014, outras fontes de dados também foram utilizadas para a seleção dos empreendimentos, tais como o Plano Plurianual (PPA) e o Programa de Investimentos em Logística (PIL).

27.Em relação à abrangência, alguns fatores espelham o alcance das auditorias realizadas no âmbito do Fiscobras 2014. Um desses parâmetros evidencia a regionalização do gasto (distribuição geográfica) das auditorias e confirma o atendimento ao mencionado art. 101 da LDO/2014, já que foram fiscalizados empreendimentos em 26 das 27 unidades federativas. Os dados dispostos na Tabela 2, bem como no Gráfico 1 indicam os estados membros que tiveram empreendimentos relacionados.

28.Embora tenham sido autuados 102 processos de fiscalizações, ressalta-se que o número de obras auditadas *in loco* foi superior. Como exemplo, nas 11 auditorias referentes a obras de infraestrutura da saúde, foram fiscalizados 154 empreendimentos, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

29.Da mesma forma, as auditorias em obras de infraestrutura da educação possuem um total de nove fiscalizações cadastradas, porém, foi responsável por verificar 153 obras *in loco*. Dessa forma, pode-se afirmar que o número de obras efetivamente auditadas é superior à quantidade de processos de fiscalizações.

III.3. Dotação e distribuição orçamentária

30.As auditorias englobaram num total de R$ 12,38 bilhões referente às dotações orçamentárias de 2014. Por outro lado, o volume de recursos fiscalizados (VRF) somou R$ 27,1 bilhões, referente ao montante dos objetos fiscalizados (tais como editais, contratos e contratos de repasse) que tiveram procedimentos de auditoria aplicados pelas unidades técnicas.

31.Importante frisar que os valores informados tanto nas próximas tabelas quanto nos gráficos decorrem do montante de dotação orçamentária incluída na LOA 2014. Dessa forma, caso uma auditoria se referir a empreendimento aportado por funcionais-programáticas de anos anteriores, tais valores não foram considerados no cálculo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 2 - Distribuição geográfica das fiscalizações

Região / UF	Número Fiscalizações	Dotação Orçamentária 2014
Norte	**18**	**807.740.466,86**
AC	1	**0,00***
AM	4	**20.756.444,00**
AP	2	**173.461.090,00**
PA	4	**202.616.000,00**
RO	1	**31.870.700,00**
RR	3	**379.036.232,86**
TO	3	**0,00***
Nordeste	**41**	**3.104.050.124,58**
AL	3	**0,00***
BA	9	**651.050.838,86**
CE	5	**359.280.144,00**
MA	2	**20.100.000,00**
PB	3	**379.036.232,86**
PE	10	**788.799.872,00**
PI	6	**886.479.482,86**
RN	3	**19.303.554,00**
Centro-Oeste	**10**	**3.147.254.588,86**
DF	1	**143.461.090,00**
GO	4	**2.577.448.223,00**
MS	1	**0,00***
MT	4	**426.345.275,86**
Sudeste	**21**	**4.331.433.292,86**
ES	3	**379.036.232,86**
MG	4	**216.225.549,00**
RJ	7	**1.631.763.863,00**
SP	7	**2.104.407.648,00**
Sul	**12**	**996.743.025,86**
PR	4	**189.086.758,00**
RS	4	**418.973.828,00**
SC	4	**388.682.439,86**
Total Geral	**102**	**12.387.221.499,02**

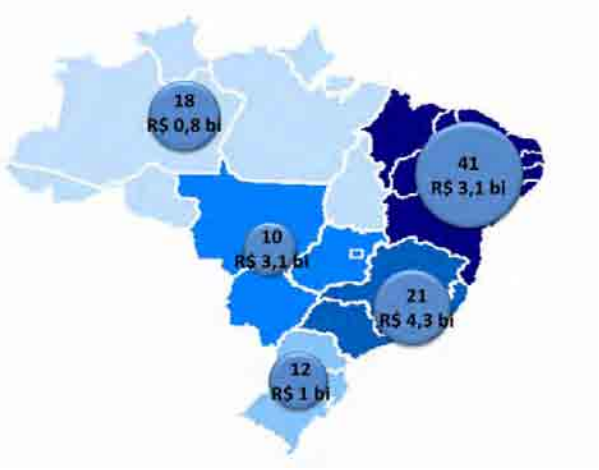

Gráfico 1 - Distribuição geográfica das fiscalizações

Fonte: TCU/LOA 2014. (*) Os valores zerados referem-se a empreendimentos aportados por funcionais-programáticas de anos anteriores e por isso não foram considerados no cálculo.

32.O Gráfico 2, a seguir, ilustra a distribuição percentual das auditorias por função de governo. Já a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 3 apresenta dados da quantidade de fiscalizações, dotação orçamentária de cada função, bem como essa distribuição em percentual.

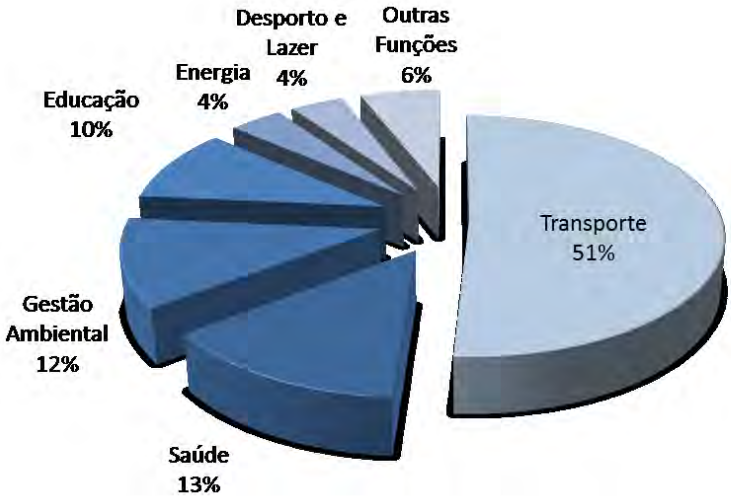

Gráfico 2 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por função de governo

Tabela 3 - Distribuição das fiscalizações por função de governo

Função de Governo	Número de Fiscalizações	% Quantidade	Dotação Orçamentária 2014	% Dotação 2014
Transporte	52	51,0%	2.541.275.320,00	20,52%
Saúde	14	13,6%	2.240.492.362,00	18,09%
Gestão Ambiental	12	11,8%	1.056.824.562,00	8,53%
Educação	10	9,8%	5.193.716.289,02	41,93%
Desporto e Lazer	4	3,9%	1.293.015.266,00	10,44%
Energia	4	3,9%	0,00*	0,00%
Urbanismo	2	2,0%	0,00*	0,00%
Encargos Especiais	2	2,0%	30.027.000,00	0,24%
Saneamento	2	2,0%	31.700,00	0,26%
Total	**102**	**100,0%**	**12.387.221.499,02**	**00,00%**

Fonte: TCU/LOA 2014. (*) Os valores zerados referem-se a empreendimentos aportados por funcionais-programáticas de anos anteriores e por isso não foram considerados no cálculo.

33.A função 'Transporte' bem como a função 'Educação' são destaque tanto pela quantidade quanto pela dotação orçamentária fiscalizada. A primeira função possui o maior quantitativo de fiscalizações e a segunda maior dotação orçamentária. A função 'Educação' consta em quarto lugar no *ranking* relativo ao número de fiscalizações, porém apresenta o maior valor orçamentário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

verificado nos trabalhos desenvolvidos neste ano, com montante de quase R$ 5,2 bilhões.

34.Cabe ressaltar que as funções de governo 'Transporte' e 'Educação' somadas resultam em aproximadamente R$ 7,8 bilhões, ou seja, o equivalente a 62,5% do total de dotação orçamentária de 2014 fiscalizada.

35.Já a função 'Encargos Especiais' refere-se às auditorias efetuadas no Porto de Natal e no Porto de Santos, cujas funcionais-programáticas tratam de participação da União no Capital Social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte e de São Paulo, respectivamente.

36.Ao desmembrar as funções em subfunções de governo visualiza-se que houve um grande percentual na área de Transporte (Rodoviário, Ferroviário e Aéreo), 45%. Por outro lado, as subfunções na área de educação (Básica e Superior) totalizaram 41,9% da dotação orçamentária auditada.

Tabela 4 - Distribuição das fiscalizações por subfunção de governo.

Subfunção de Governo	Quantidade de Fiscalizações	% Quantidade	Dotação Orçamentária 2014	% Dotação 2014
Transporte Rodoviário	23	22,5%	341.256.000,00	2,75%
Transporte Ferroviário	12	11,8%	1.181.690.898,00	9,54%
Atenção Básica	11	10,8%	1.578.071.990,00	12,74%
Transporte Aéreo	11	10,8%	1.004.968.422,00	8,11%
Recursos Hídricos	9	8,8%	794.149.000,00	6,41%
Educação Básica	9	8,8%	5.149.026.000,02	41,57%
Transporte Hidroviário	6	5,9%	13.360.000,00	0,11%
Preservação e Conservação Ambiental	3	2,9%	262.675.562,00	2,12%
Saneamento Básico Urbano	3	2,9%	31.870.700,00	0,26%
Transportes Coletivos Urbanos	2	2,0%	0,00*	0,00%
Desporto de Rendimento	2	2,0%	1.293.015.266,00	10,44%
Desporto Comunitário	2	2,0%	0,00*	0,00%
Outros Encargos Especiais	2	2,0%	30.027.000,00	0,24%
Energia Elétrica	2	2,0%	0,00*	0,00%
Petróleo	2	2,0%	0,00*	0,00%
Ensino Superior	1	1,0%	44.690.289,00	0,36%
Suporte Profilático e Terapêutico	1	1,0%	205.365.372,00	1,66%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1	1,0%	457.055.000,00	3,69%
Total	**102**	**100,0%**	**12.387.221.499,02**	**100,00%**

Fonte: TCU / LOA 2014. (*) Os valores zerados referem-se a empreendimentos aportados por funcionais-programáticas de anos anteriores e por isso não foram considerados no cálculo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

37.Na mesma direção da grande quantidade de obras de infraestrutura auditadas no âmbito do Fiscobras, verifica-se que esse resultado também pode ser observado quando considerado o setor de governo em que atua a instituição responsável pelo empreendimento, conforme a Tabela 5.

Tabela 5 - Distribuição das fiscalizações por setor de governo

Setor de Governo	Quantidade de Fiscalizações	Quantidade %	Dotação Orçamentária 2014	Dotação 2014
Infraestrutura	41	40,2%	1.523.806.898,00	12,30%
Poderes do Estado e Representação	16	15,7%	1.015.386.379,00	8,20%
Saúde	14	13,7%	2.240.492.362,00	18,09%
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	14	13,7%	6.486.731.555,02	52,37%
Integração Nacional e Meio Ambiente	12	11,8%	1.056.824.562,00	8,53%
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	5	4,9%	63.979.743,00	0,52%
Total	**102**	**100,0%**	**12.387.221.499,02**	**100,0%**

Fonte: TCU/LOA 2014.

38.No Gráfico 3, por sua vez, encontram-se dispostos os percentuais da quantidade de auditorias agregadas por programa de governo. Os programas da área de Transportes (Rodoviários, Marítimo e Ferroviário) e da Aviação Civil representaram 50% do total de fiscalizações efetuadas. O programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) também se destaca com 11,8% em relação à quantidade de auditorias realizadas. Segue o detalhamento dessas informações na Tabela 6.

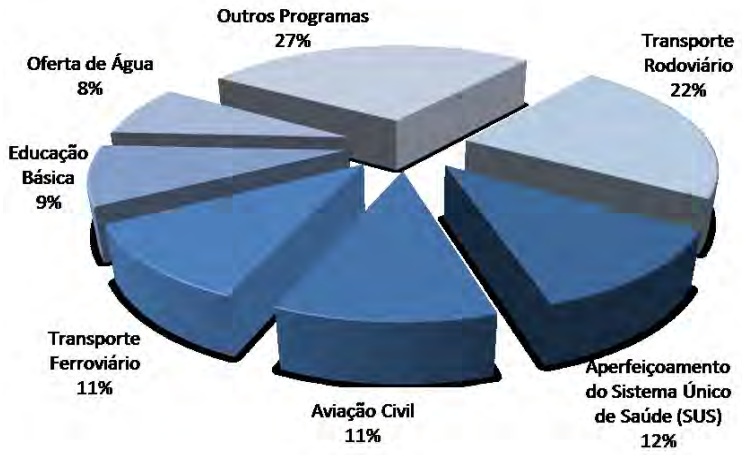

Gráfico 3 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por programa de governo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 6 - Distribuição das fiscalizações por programa de governo

Programa de Governo	Quantidade de Fiscalizações	% Quantidade
Transporte Rodoviário	23	22,5%
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	12	11,8%
Transporte Ferroviário	11	10,8%
Aviação Civil	11	10,8%
Educação Básica	9	8,8%
Oferta de Água	8	7,8%
Esporte e Grandes Eventos Esportivos	4	3,9%
Transporte Hidroviário	3	2,9%
Transporte Marítimo	3	2,9%
Energia Elétrica	2	2,0%
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2	2,0%
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	2	2,0%
Combustíveis	2	2,0%
Mobilidade Urbana e Trânsito	2	2,0%
Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	2	2,0%
Outros Programas	6	5,8%
Total	**102**	**100,00%**

Fonte: TCU

39. A Tabela 7 agrupa as auditorias por tipo de obra. Os tipos "Transporte" e "Edificações" se sobressaem. Em números absolutos de fiscalizações, 54,90% do esforço do TCU foi aplicado em empreendimentos relacionados a "Transportes". Já a dotação orçamentária fiscalizada em "Edificações" corresponde a 65,23% do total, decorrente principalmente das fiscalizações em obras de infraestrutura da educação e da saúde.

Tabela 7 - Distribuição das fiscalizações por tipo de obra

Tipo de Obra	Número de Fiscalizações	% Quantidade	Dotação Orçamentária 2014	% Dotação 2014
Edificações	**26**	**25,49%**	**8.080.716.284,02**	**65,23%**
Edificação - Edifícios Administrativos	1	0,98%	44.690.289,00	0,36%
Edificação - Escolas	9	8,82%	5.149.026.000,02	41,57%
Edificação - Esporte	3	2,94%	646.507.633,00	5,22%
Edificação - Hospitais	12	11,77%	2.035.126.990,00	16,42%
Edificação - Outros Edifícios	1	0,98%	205.365.372,00	1,66%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tipo de Obra	Número de Fiscalizações	% Quantidade	Dotação Orçamentária 2014	% Dotação 2014
Energia	**5**	**4,90%**	**646.507.633,00**	**5,22%**
Geração de Energia	2	1,96%	0,00*	0,00%
Setor de Petróleo	2	1,96%	0,00*	0,00%
Transmissão de Energia	1	0,98%	646.507.633,00	5,22%
Infraestrutura urbana	**5**	**4,90%**	**244.158.012,00**	**1,97%**
Infraestrutura Urbana	5	4,90%	244.158.012,00	1,97%
Obras hídricas	**10**	**9,80%**	**844.537.250,00**	**6,82%**
Adutora	3	2,94%	201.553.000,00	1,63%
Barragem/Açude	2	1,96%	50.388.250,00	41%
Canal	5	4,90%	592.596.000,00	4,78%
Transportes	**56**	**54,90%**	**2.571.302.320,00**	**20,76%**
Aeroporto	11	10,78%	1.004.968.422,00	8,11%
Dragagem e Derrocamento	1	0,98%	860.000,00	0,01%
Infraestrutura Portuária	2	1,96%	500.000,00	0,00%
Pontes e Viadutos	2	1,96%	74.200.000,00	0,60%
Porto	5	4,90%	42.027.000,00	0,34%
Rodovia - Construção ou Implantação	8	7,84%	246.956.000,00	1,99%
Rodovia - Duplicação	2	1,96%	20.100.000,00	0,16%
Rodovia - Manutenção	10	9,80%	0,00*	0,00%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	1	0,98%	0,00*	0,00%
Ferrovia Metropolitano e Trem Urbano	14	13,73%	1.181.690.898,00	9,54%
Total	**102**	**100,00%**	**12.387.221.499,02**	**100,00%**

Fonte: TCU/LOA 2014. (*) Os valores zerados referem-se a empreendimentos aportados por funcionais-programáticas de anos anteriores e por isso não foram considerados no cálculo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

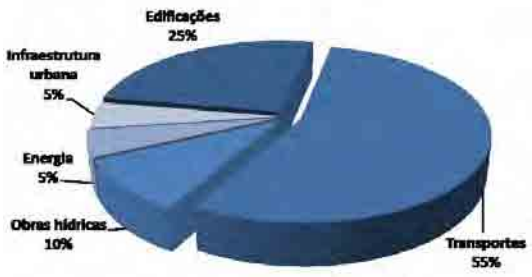

Gráfico 4 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por tipo de obra

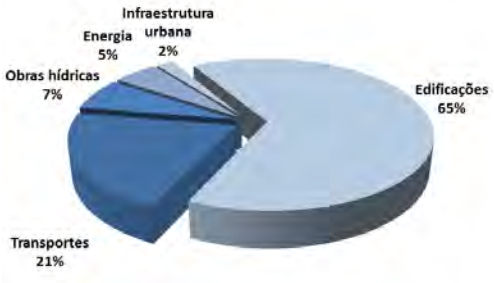

Gráfico 5 - Distribuição da dotação orçamentária fiscalizada por tipo de obra

III.4. Obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

40. Entre as 102 auditorias realizadas no intuito de atender à exigência da LDO, 36 referem-se a obras incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

41. Segundo informações do sítio da internet (http://www.dados.gov.br/dataset/obras-do-pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento - consulta em 18 de agosto de 2014), o referido programa governamental contempla, atualmente, 48.747 empreendimentos - referente ao 10º balanço do PAC. A Tabela 8, a seguir, distribui as obras fiscalizadas do PAC por função de governo.

Tabela 8 - Distribuição das fiscalizações em obras do PAC por função de governo.

Função de Governo	Quantidade de Fiscalizações	% Quantidade	Dotação Orçamentária 2014	Dotação 2014
Transporte	21	8,3%	1.848.202.863,00	69,68%
Gestão Ambiental	9	25,0%	794.149.000,00	29,94%
Energia	3	8,3%	0,00*	0,00%
Urbanismo	2	5,6%	0,00*	0,00%
Encargos Especiais	1	2,8%	10.027.000,00	0,38%
Total	**36**	**100,0%**	**12.387.221.499,02**	**100,00%**

Fonte: TCU / LOA 2014 / Portal Brasileiro de Dados Abertos (www.dados.gov.br). (*) Os valores zerados referem-se a empreendimentos aportados por funcionais-programáticas de anos anteriores e por isso não foram considerados no cálculo.

42. As obras do PAC auditadas estão distribuídas por cinco funções de governo. Em termos de quantidade, esses empreendimentos representaram 35,3% do total de fiscalizações e em percentual de dotação orçamentária auditada foi equivalente a 21%. O Gráfico 6 exibe a comparação da dotação das obras abrangidas pelo PAC em relação às demais obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

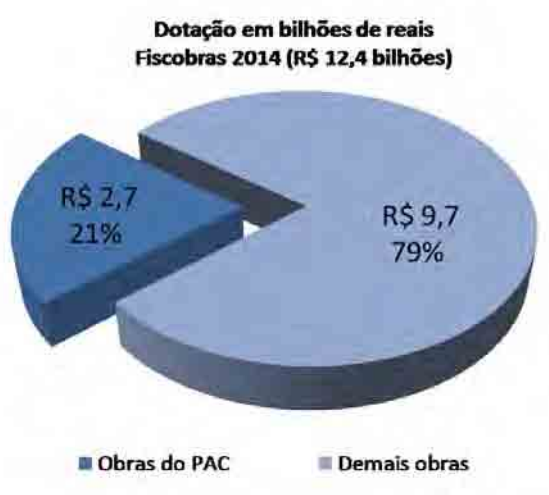

Gráfico 6 - Dotação orçamentária das obras do PAC x demais obras

IV. Situação atual das obras classificadas como IG-P no Fiscobras 2013

43.O Tribunal, por meio do Acórdão 2.969/2013-TCU-Plenário, de 6/11/2013, encaminhou ao Congresso Nacional a relação das sete obras fiscalizadas que resultaram em recomendação de paralisação (IG-P) no âmbito do Fiscobras 2013, bem como as medidas necessárias para o saneamento dos respectivos indícios de irregularidades.

44.Após o encaminhamento do acórdão supracitado, o Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves do Congresso Nacional (COI/CMO) realizou reuniões técnicas e audiências públicas com gestores dos órgãos e entidades responsáveis e auditores do TCU, em conformidade ao art. 102 da Lei 12.919/2013, de 24/12/2013 (LDO/2014):

'Art. 102. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.'

45.Nessa oportunidade, os gestores também puderam informar a respeito das medidas corretivas adotadas para o saneamento das irregularidades. Os argumentos apresentados pelo COI/CMO acerca do bloqueio ou não das obras com recomendação de paralisação pelo TCU encontram-se consubstanciadas no Relatório nº 2/COI/CMO, de 2013, e resumidas no quadro abaixo:

Tabela 9 - Situação das obras com IG-P no âmbito do Fiscobras 2013

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Irregularidade com IG-P	Parecer COI/CMO	Situação Atual no Âmbito do TCU
AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	Funasa	Sobrepreço e divergência entre a execução da obra e o projeto previsto pelo convênio	**Obra incluída no Anexo VI da LOA 2014 (Quadro Bloqueio)**	**O TCU, por meio do Acórdão 1.788/2014-TCU-P, reclassificou a IG-P para IG-C**, em função da devolução do saldo da conta do convênio, da solicitação do seu cancelamento e da instauração de Tomadas de Contas Especial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Irregularidade com IG-P	Parecer COI/CMO	Situação Atual no Âmbito do TCU
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	Valec	Projeto deficiente	Em razão das medidas adotadas pelos gestores para sanar as pendências. Na data do fechamento deste Relatório as informações e esclarecimentos prestados pela Valec encontravam-se sob apreciação do TCU.	**O TCU, por meio do Acórdão 1.022/2014-TCU-P, reclassificou a IG-P para IG-C**, em função das ações empreendidas pela Valec, em cumprimento aos Acórdãos 2.371/2011 e 3.301/2011-TCU-Plenário, e que, embora não representem cumprimento integral do que foi determinado por esta Corte, reduziram as incertezas e os riscos do dano ao erário.
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	Ministério do Esporte	Ausência de estudo de viabilidade	Compromisso assumido pelo gestor de que a liberação de recursos financeiros só ocorrerá após comprovada a viabilidade do empreendimento.	**Continua classificada como IG-P.**
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	Ministério do Meio Ambiente	Sobrepreço	**Obra incluída no Anexo VI da LOA 2014 (Quadro Bloqueio)**	**O TCU, por meio do Acórdão 1.936/2014-TCU-P, reclassificou a IG-P para IG-C**, em função da expiração do prazo de vigência do contrato da obra, aliada à instauração de tomada de contas especial por parte deste Tribunal para apurar o montante do débito e providenciar o ressarcimento ao Erário do dano já ocasionado.
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	Dnit	Superfaturamento	Obra em avançado estágio de execução. Atualmente encontra-se concluída.	**Continua classificada como IG-P.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Irregularidade com IG-P	Parecer COI/CMO	Situação Atual no Âmbito do TCU
TO	Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	Dnit	Sobrepreço e projeto deficiente	Perda de objeto. O contrato já foi rescindido pelo Dnit.	**O TCU, por meio do Acórdão 945/2014-TCU-P, considerou saneada as irregularidades**, em função das medidas corretivas adotavas pelo gestor.
TO	Ferrovia Norte-Sul - TO	Valec	Sobrepreço	Antes do parecer final do COI/CMO, o TCU encaminhou Despacho do Ministro-Relator Valmir Campelo, de 27/11/2013 (TC 009.099/2013-1), com a reclassificação da irregularidade de IG-P para IG-C.	O Ministro Relator, por meio de despacho do dia 28/11/2013, reclassificou as irregularidades de sobrepreço referente aos contratos 36/2007 e 37/2007 de IG-P para IG-C, em função da conclusão dos contratos. Da mesma forma, o Acórdão 2459/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, determinou a alteração de IG-R para IG-C do Contrato 35/2007, já que se encontra encerrado.

Fonte: TCU e Relatório nº 2/COI/CMO, de 2013

46.Das sete obras indicadas pelo TCU com indícios de IG-P no âmbito do Fiscobras 2013, apenas duas foram inseridas no Anexo VI da Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Quadro Bloqueio da LOA 2014), são elas: 'Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina' e 'Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL'.

47.Atualmente, apenas duas obras da lista acima apresentam irregularidades do tipo IG-P ('Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI' e 'BR-448/RS - Implantação e Pavimentação'. Por outro lado, três obras foram reclassificadas em decorrência de providências adotadas pelos gestores, e duas em função do término do contrato.

48.Por fim, importante registrar que, das sete obras classificadas como IG-P no âmbito do Fiscobras 2013, nenhuma irregularidade foi descaracterizada em análise posterior pelo TCU, o que evidencia a qualidade e a consistência das auditorias efetuadas.

V. Resultados consolidados das fiscalizações de 2014

49.A seguir, detalham-se os resultados obtidos nas 102 fiscalizações. Os dados estão atualizados até 29/10/2014 e consideram eventuais deliberações proferidas e assinadas eletronicamente até essa data.

50.Para fins de comparação com os resultados dos Fiscobras passados, foram consultados os relatórios consolidados dos anos anteriores. De início, apresenta-se a classificação dos indícios de irregularidades adotada no âmbito do Fiscobras.

V.1. Classificação dos indícios de irregularidade

51.Realizados os trabalhos, cada achado registrado nos relatórios de fiscalização foi classificado de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas a seguir. Caso a fiscalização não tenha resultado em qualquer achado, ela recebe a indicação **SR - Sem ressalva**. Exceção feita à classe OI - Outras Irregularidades/impropriedades, a conceituação de cada gravidade foi definida pela Lei 12.919/2013, de 24/12/2013 (LDO/2014). A seguir descrevem-se os conceitos, a partir da classe de maior gravidade.

IG-P - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014);

IG-R - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

IG-C - Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IG-P ou IG-R (art. 98, §1º, inciso VI, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014);

OI - Outras irregularidades/impropriedades: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

52.No caso de a fiscalização apontar mais de uma irregularidade, a obra será classificada de acordo com o achado de maior gravidade, conforme a seguinte ordem decrescente: IG-P → IG-R → IG-C → OI → SR.

V.2. Indícios apontados

53.Em relação aos achados de auditoria, a Tabela 10 resume a incidência de indícios de irregularidade nos empreendimentos auditados.

Tabela 10 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Indício	Quantidade	% de Quantidade
Irregularidade grave	**58**	**56,9%**
IG-P	4	4,0%
IG-R	5	4,9%
IG-C	49	48,0%
Outras impropriedades	**39**	**38,2%**
OI	39	38,2%
Sem ressalva	**5**	**4,9%**
SR	5	4,9%
Total	**102**	**100,0%**

Fonte: TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

54.Os números acima indicam que foram constatados indícios de irregularidade grave dos tipos IG-P, IG-R e IG-C em 58 fiscalizações, correspondentes a 56,9% do total. O Gráfico 7, a seguir, apresenta os mesmos dados da Tabela 10 em formato de colunas.

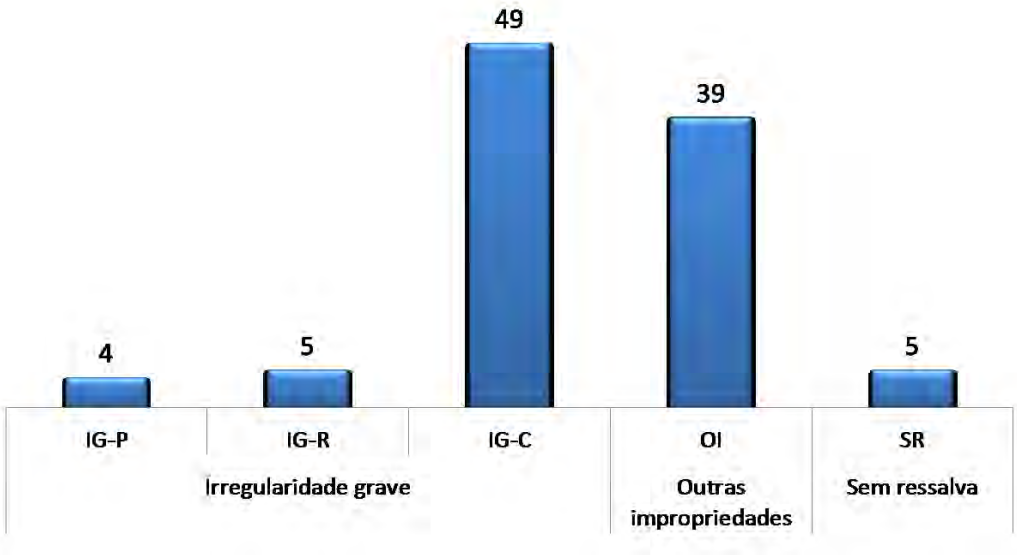

Gráfico 7 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de irregularidade

55.Atualmente, há quatro obras já confirmadas pelo Tribunal com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P). A seguir, a Tabela 11 relaciona esses empreendimentos os quais se encontram com essa classificação.

Tabela 11 - Obras classificadas com indícios de IG-P

UF	Obra
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI
PI	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI
RJ	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação

Fonte: TCU

56.Cabe destacar que os empreendimentos 'Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI' bem como 'BR-448/RS – Implantação e Pavimentação' possuem achados de auditoria apontados em exercícios anteriores, porém, ainda não saneados.

57.Já nas obras 'Construção do Complexo Materno - Teresina/PI' e 'Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ' foram identificados achados nas auditorias de 2014 classificados como IG-P.

58.Ressalta-se que o empreendimento 'BR-448/RS – Implantação e Pavimentação' já se encontra concluído e a Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) propôs ao Ministro Relator a reclassificação das irregularidades, de IG-P para IG-C, no âmbito do TC 009.388/2012-5. Entretanto, até a presente data, ainda não houve deliberação a respeito.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

59.Outros cinco empreendimentos contêm indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R), ou seja, as retenções de pagamentos ou garantias oferecidas caracterizam-se como suficientes para resguardar o erário até a decisão de mérito do Tribunal de Contas da União. Todos esses empreendimentos classificados como IG-R, os quais encontram-se listados na Tabela 12, possuem irregularidades graves identificadas em anos anteriores que ainda se encontram pendentes.

Tabela 12 - Obras classificadas com indício de IG-R

UF	Obra
AL	Canal do Sertão – Alagoas
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM
CE	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE

Fonte: TCU

60.O Gráfico 8 ilustra o histórico quantitativo de empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) ao longo dos últimos dez anos. Demonstra-se uma curva descendente da quantidade de auditorias que tiveram obras enquadradas nessa classificação.

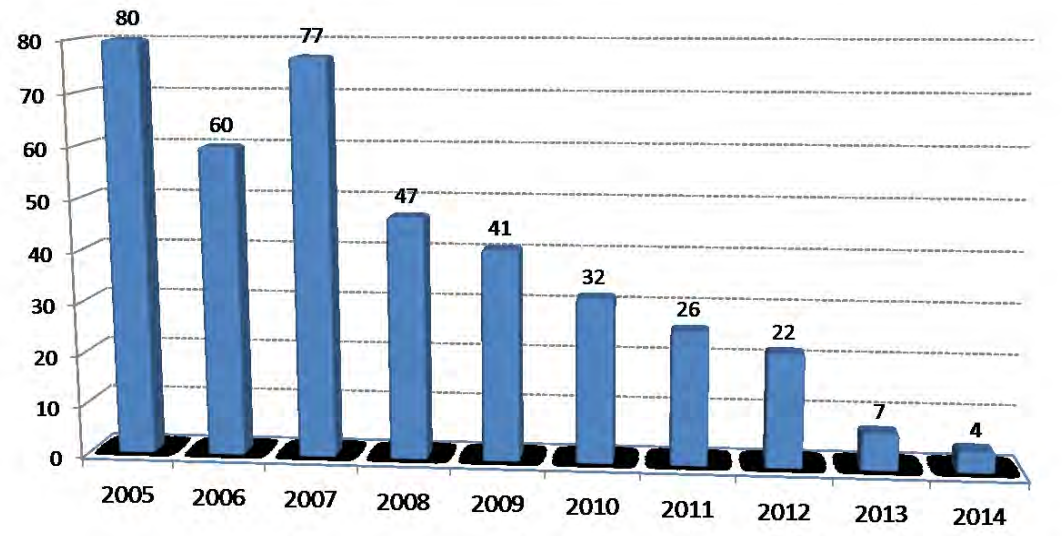

Gráfico 8 - Histórico do Fiscobras com IG-P (2005 a 2014)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

61.Já o Gráfico 9 faz um comparativo entre os anos de 2012 a 2014, bem como exibe o percentual das fiscalizações agregado por indício de irregularidade.

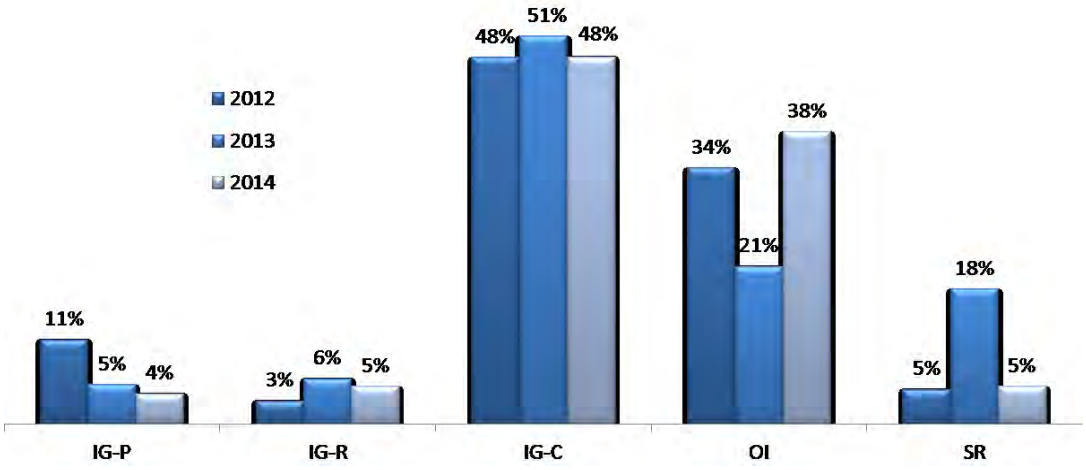

Gráfico 9 - Comparativo de fiscalizações por indício de irregularidade (2012 e 2014)

62.Em termos percentuais, entre 2013 e 2014, verificou-se diminuição das obras com IG-P, IG-C e SR. Visualiza-se, também, o aumento das fiscalizações classificadas como OI, isto é, aqueles achados decorrentes de gravidade intermediária ou formal.

63.Outra forma de apresentar os dados dos indícios de irregularidade é comparar os resultados das fiscalizações entre as obras do PAC e as demais. Essas informações encontram-se na Tabela 13 e a distribuição, em termos percentuais, está ilustrada no Gráfico 10.

Tabela 13 - Distribuição das fiscalizações em obras do PAC em função do indício de maior gravidade

Indício	PAC	Demais Obras	Total
Irregularidade grave	**26**	**32**	**58**
IG-P	1	3	4
IG-R	4	1	5
IG-C	21	28	49
Outras impropriedades	**10**	**29**	**39**
OI	10	29	39
Sem ressalva	**0**	**5**	**5**
SR	0	5	5
Total	**36**	**66**	**102**

Fonte: TCU

64.Os dados apresentados na Tabela 13 indicam um total de cinco obras do PAC com apontamentos considerados de maior gravidade (IG-P e IG-R), em comparação a quatro obras que não constam no PAC. Por outro lado, em relação às obras com indícios de IG-C, há 21 empreendimentos do PAC com essa classificação e 28 em relação às demais obras. A proporção de obras do PAC nas quais foram identificados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) é de 2,8% do total de empreendimentos do PAC fiscalizados. Tais informações também podem ser observadas no Gráfico 10.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Gráfico 10 - Comparação das obras do PAC em razão do indício

65.É importante observar que o Governo detalhou sobremaneira o registro dos empreendimentos, subdividindo substancialmente algumas obras. Dessa forma, a quantidade total de empreendimentos englobados no PAC, que, em 2012 era de 22.578; subiu para 32.905, em 2013, e, posteriormente, elevou-se para 48.747 empreendimentos, em 2014 (10º balanço do PAC).

V.3. Incidência de indícios de irregularidade por setor de governo

66.Ao se avaliar o comportamento das fiscalizações por setor de governo, detectou-se a maior incidência de indícios de IG-P e IG-R em "Infraestrutura". Dentre as 41 fiscalizações realizadas naquele setor, uma apresentou IG-P, três IG-R e 23 foram classificadas como IG-C, consoante detalhamento da Tabela 14.

67.Impende registrar que a disposição das informações ora apresentadas corresponde à classificação dos órgãos por setor de governo adotado pela Lei Orçamentária Anual.

Tabela 14 - Distribuição das fiscalizações por gravidade de indício e por setor de governo

Setor de Governo	Quantidade fiscalizações	IG-P	IG-R	IG-C	OI	SR	Obras Bloqueadas LOA/2014
Infraestrutura	41	1	3	23	11	3	0
Poderes do Estado e Representação	16	0	0	9	6	1	0
Saúde	14	1	0	4	9	0	1
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	14	1	0	5	8	0	0
Integração Nacional e Meio Ambiente	12	1	1	7	3	0	1
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	5	0	1	1	2	1	0
Total	**102**	**4**	**5**	**49**	**39**	**5**	**2**

Fonte: TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

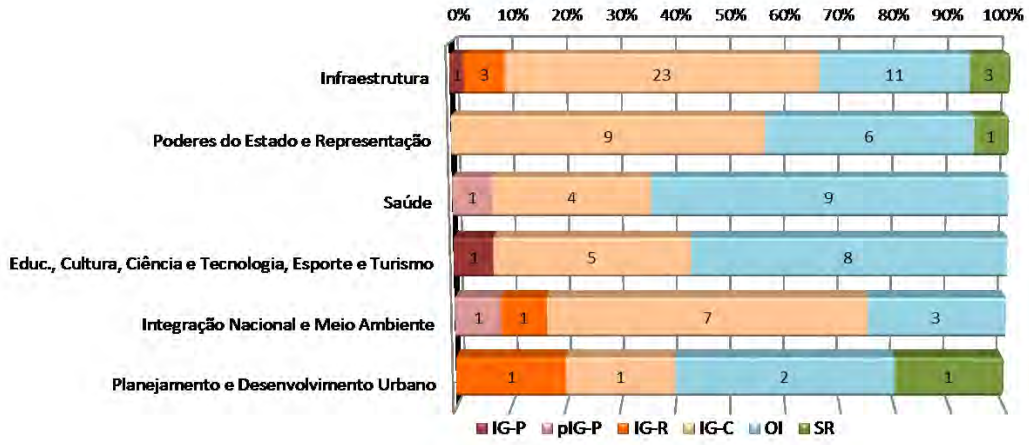

Gráfico 11 - Distribuição das fiscalizações por gravidade de indício e por setor de governo

V.4. Incidência de indícios de irregularidade por unidade orçamentária

68.Os nove empreendimentos com registro de indícios de IG-P e IG-R distribuíram-se por sete unidades orçamentárias (UO) responsáveis pelas referidas obras fiscalizadas. Essa quantidade representa 33,3% do total de 21 UO contempladas no Fiscobras 2014. Na Tabela 15 é apresentada a relação daquelas com incidência de indícios dos tipos IG-P e IG-R.

Tabela 15 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de IG-P e IG-R

Unidade Orçamentária	IG-P	IG-R	Quantidade de Fiscalizações
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		1	2
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit	1	1	32
Fundação Nacional da Saúde	1		12
Ministério da Integração Nacional	1	1	9
Ministério do Esporte	1		4
Refinaria Abreu e Lima S.A. – Rnest		1	1
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		1	5
Total	**4**	**5**	

Fonte: TCU

69.As unidades orçamentárias que tiveram o maior número de obras foram o Dnit e o Fundo Nacional da Saúde, com um total de 32 e 12 fiscalizações, respectivamente.

V.5. Incidência de indícios de irregularidade por unidade federativa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

70.Na Tabela 16, apresenta-se a quantidade de indícios de irregularidade detalhados pela unidade federativa e região em que está localizado o empreendimento.

Tabela 16 - Incidência dos indícios de irregularidade por UF

Região / UF	IG-P	IG-R	IG-C	OI	SR	Total
Norte		**1**	**8**	**8**	**1**	**18**
Acre				1		1
Amapá			1	1		2
Amazonas		1	2	1		4
Pará			3	1		4
Rondônia				1		1
Roraima			1	2		3
Tocantins			1	1	1	3
Nordeste	**2**	**3**	**1**	**14**	**1**	**41**
Alagoas		1	2			3
Bahia			6	3		9
Ceará		1	1	3		5
Maranhão			2			2
Paraíba			1	2		3
Pernambuco		1	5	3	1	10
Piauí	2		2	2		6
Rio Grande do Norte			2	1		3
Sudeste	**1**		**12**	**6**	**2**	**21**
Espírito Santo				3		3
Minas Gerais			3	1		4
Rio de Janeiro	1		5		1	7
São Paulo			4	2	1	7
Centro-Oeste		**1**	**3**	**6**		**10**
Distrito Federal			1			1
Goiás		1	1	2		4
Mato Grosso			1	3		4
Mato Grosso do Sul				1		1
Sul	**1**		**5**	**5**	**1**	**12**
Paraná			3		1	4
Rio Grande do Sul	1			3		4
Santa Catarina			2	2		4
Total	**4**	**5**	**9**	**9**	**5**	**02**

Fonte: TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

71.O Gráfico 12 ilustra essa distribuição percentual no qual estão agregadas as quantidades dos indícios de irregularidade por região.

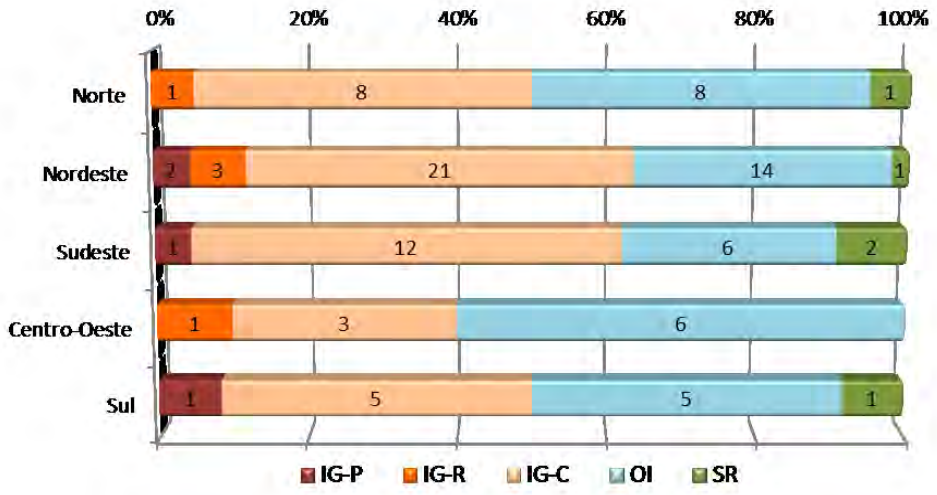

Gráfico 12 - Incidência dos indícios de irregularidade por região

V.6. Incidência de indícios de irregularidade por percentual executado

72.A seguir, apresenta-se o Gráfico 13 o qual efetua o comparativo entre o percentual da execução física da obra em relação às respectivas classificações. Essa análise permite observar a predominância de auditorias em empreendimentos segundo a fase de implantação em que se encontram (inicial, intermediária ou final), bem como a sua influência na definição da classificação de indícios de irregularidade.

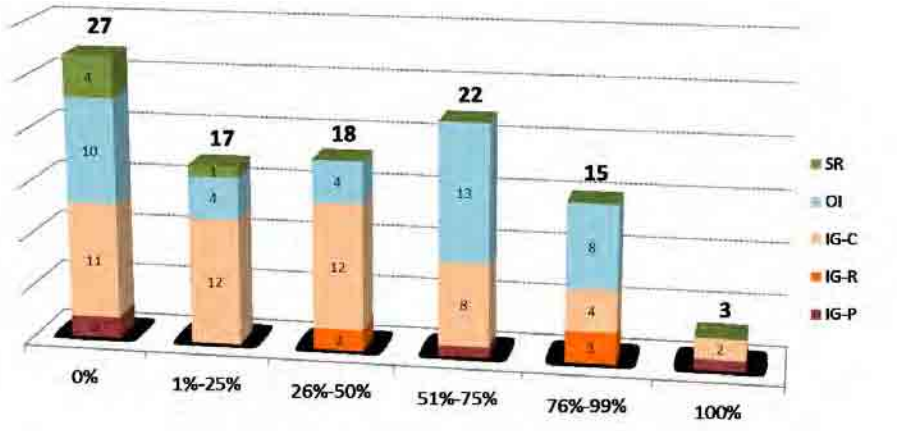

Gráfico 13 - Incidência dos indícios de irregularidade por percentual executado da obra

73.Os dados revelam a predominância das fiscalizações em obras com percentual executado de até 50%, que abrange um universo de 62 auditorias - o equivalente a 60,8% dos trabalhos do Fiscobras. Isso significa que esta Corte de Contas envidou esforços e priorizou o controle de empreendimentos em fase inicial de execução, ou até mesmo nem iniciados, ao fiscalizar editais e projetos, conforme a primeira coluna do Gráfico 13. Dessa forma, o TCU atuou, portanto, de forma preventiva, o que confere aos resultados maior efetividade, uma vez que eventuais danos ainda nem sequer se concretizaram e há maior facilidade para que o gestor adote as medidas saneadoras.

V.7. Achados de auditoria identificados

74.No conjunto das 102 auditorias, foram registrados 840 achados, distribuídos em áreas de ocorrência conforme a Tabela 17, a qual agrupa as quantidades de achados e de fiscalizações. Percebe-se, a partir dos dados apresentados, uma grande incidência de indícios de irregularidade envolvendo problemas na execução e fiscalização do empreendimento, deficiências em projetos, na formalização do convênio, no processo licitatório, entre outras áreas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 17 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados

Área de Ocorrência (*)	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (**)
Execução da Obra	362	42	41,2%
Projeto básico ou executivo	173	35	34,3%
Fiscalização da obra	105	21	20,6%
Formalização e execução do convênio	95	15	14,7%
Processo licitatório	37	18	17,6%
Formalização e execução do contrato	33	20	19,6%
Sobrepreço/superfaturamento	11	9	8,8%
Descumprimento/obstrução	10	6	5,9%
Meio ambiente	10	3	2,9%
Dotação orçamentária	4	4	3,9%
Total	**840**		

Fonte: TCU. (*) A área de ocorrência agrega diversos achados. Por exemplo, "Execução da Obra" compreende: "Avanço desproporcional das etapas de serviço", "execução de serviços com qualidade deficiente", entre outros.

(**) Percentual calculado sobre o total de 102 fiscalizações.

75.Com o intuito de aprofundar ainda mais a avaliação, estabelecendo-se filtros nos dados para minimizar distorções, é possível determinar uma nova leitura para os resultados comparativos deste tópico. Trata-se da segregação das vinte fiscalizações relativas às obras de infraestrutura nas áreas de saúde e de educação, que, pela quantidade de achados de auditoria identificados, bem como pela uniformidade das características das obras, acabam por desvirtuar, de certo modo, a análise ora empreendida. A Tabela 18, abaixo, revela a quantidade de achados de auditoria pela área de ocorrência, excluídos os empreendimentos relacionados às obras nas áreas de saúde e de educação.

Tabela 18 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria (excluídas as áreas de saúde e de educação)

Área de Ocorrência	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (*)
Execução da Obra	43	23	22,5%
Fiscalização da obra	38	14	13,7%
Projeto básico ou executivo	36	18	17,6%
Processo licitatório	35	17	16,7%
Formalização e execução do contrato	21	16	15,7%
Descumprimento/obstrução	10	6	5,9%
Sobrepreço/superfaturamento	8	6	5,9%
Formalização e execução do convênio	6	3	2,9%
Dotação orçamentária	4	4	3,9%
Meio ambiente	2	2	2,0%
Total	**203**		

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de 102 fiscalizações.

76.Já a Tabela 19 apresenta a quantidade dos achados em que foram selecionadas apenas as obras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

referentes às áreas de saúde e de educação.

Tabela 19 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria (apenas as áreas de saúde e de educação)

Área de Ocorrência	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (*)
Execução da Obra	319	19	18,6%
Projeto básico ou executivo	137	17	16,7%
Formalização e execução do convênio	89	12	11,8%
Fiscalização da obra	67	7	6,9%
Formalização e execução do contrato	12	4	3,9%
Meio ambiente	8	1	1,0%
Sobrepreço/superfaturamento	3	3	2,9%
Processo licitatório	2	1	1,0%
Total	**637**		

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de 102 fiscalizações.

77. Desmembrando-se os achados de auditoria, é possível observar quais foram os mais recorrentes. Assim, a Tabela 20 apresenta relação daqueles mais registrados nas fiscalizações. Constam discriminados doze achados, responsáveis por 82% da incidência de indícios de irregularidade nas obras fiscalizadas.

Tabela 20 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2014

Achado de Auditoria	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (*)
Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.	158	22	21,57%
Fiscalização deficiente ou omissa.	158	20	19,61%
Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	88	17	16,67%
Execução de serviços com qualidade deficiente.	85	17	16,67%
Ausência de ART do projeto básico/executivo.	49	5	4,90%
A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.	46	11	10,78%
Ausência de ART do responsável pela execução da obra.	30	3	2,94%
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	22	12	11,76%
Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.	22	8	7,84%
Sobrepreço/superfaturamento	10	9	8,82%
Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.	9	5	4,90%
Gestão temerária de empreendimento.	9	4	3,92%
Demais achados	54		
Total	**840**		

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de 102 fiscalizações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

78.Nos mesmos moldes das Tabelas 18 e 19, segregam-se os achados das obras referentes às áreas de saúde e de educação das demais. O intuito é mitigar a interferência percentual dos achados que foram detectados nessas duas áreas.

Tabela 21 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2014 (excluídas as áreas de saúde e de educação)

Achado de Auditoria	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	22	12	11,8%
Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.	16	7	6,9%
Fiscalização deficiente ou omissa.	12	5	4,9%
Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.	9	5	4,9%
Gestão temerária de empreendimento.	9	4	3,9%
Cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do rio São Francisco (PISF) do qual é dependente para ter funcionalidade.	8	1	1,0%
Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	8	5	4,9%
O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.	8	6	5,9%
Sobrepreço/superfaturamento	7	6	5,9%
Restrição ao caráter competitivo da licitação.	7	4	3,9%
Demais Achados	97		
Total	**203**		

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de 102 fiscalizações.

79.Já na Tabela 22 apresentam-se os achados em que foram selecionadas apenas as obras referentes às áreas de saúde e de educação.

Tabela 22 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2014 (apenas as áreas de saúde e educação)

Achado de Auditoria	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (*)
Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.	153	17	16,7%
Fiscalização deficiente ou omissa.	146	15	14,7%
Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	87	16	15,7%
Execução de serviços com qualidade deficiente.	83	15	14,7%
Ausência de ART do projeto básico/executivo.	49	5	4,9%
A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.	45	10	9,8%
Ausência de ART do responsável pela execução da obra.	30	3	2,9%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Achado de Auditoria	Quantidade de Achados	Quantidade de Fiscalizações	% Sobre o Total de Fiscalizações (*)
Demais Achados	44		
Total	**637**		

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de 102 fiscalizações.

V.8. Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

80.Desde que a Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, introduziu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), que tem objetivo de ampliar a eficiência e a competitividade nas contratações públicas, o Tribunal de Contas da União vem realizando auditorias nos procedimentos licitatórios para contratação de obras realizados sob essa nova modalidade de licitação.

81.Considerando que o RDC se constitui no marco legal que balizará futuras contratações, reputa-se fundamental acompanhar as fases seguintes das obras contratadas nessa nova modalidade, de modo a contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública, evitando-se a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação dos empreendimentos, o que poderia trazer prejuízos ao erário em face de possível perda qualitativa das soluções de engenharia a serem adotadas.

82.Das 102 fiscalizações realizadas em 2014, 28 são referentes a editais regidos pelo RDC, enquanto 74, pela Lei 8.666/1993. O Gráfico 14 exprime o percentual de fiscalizações cujos objetos foram regidos pela Lei Geral de Licitações e pelo RDC.

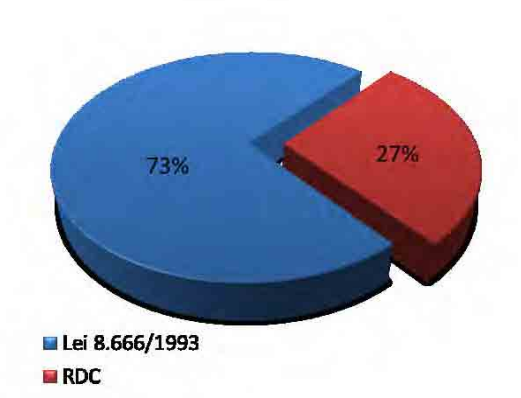

Gráfico 14 - Comparativo percentual de fiscalizações - Lei 8.666/1993 x RDC

83.A partir dos dados informados na Tabela 23, percebe-se que a maioria das auditorias realizadas sob esse Regime Diferenciado foi feita em etapa anterior ao início da obra (0%). Dessa forma, verifica-se que 68% das fiscalizações referentes ao RDC foram realizadas ainda durante a fase licitatória. Pode-se justificar a concentração das auditorias referentes ao RDC em 0% da execução devido ao fato de se tratar de uma legislação incipiente em que as contratações encontram-se em fase inicial de execução. São os primeiros empreendimentos licitados sob essa nova legislação e cabe destacar também a necessidade de um acompanhamento futuro da execução dessas obras no intuito de analisar tanto os aspectos de conformidade e quanto da qualidade de tais contratações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 23 - Comparação Lei 8.666/1993 x RDC - percentual de execução física da obra

% de Execução Física da Obra	Lei 8.666/1993		RDC	
	Quantidade de Fiscalizações	Percentual	Quantidade de Fiscalizações	Percentual
0%	8	10,8%	19	67,9%
1%-25%	14	18,9%	3	10,7%
26%-50%	15	20,3%	3	10,7%
51%-75%	19	25,7%	3	10,7%
76%-99%	16	20,3%	0	0%
100%	2	4,1%	0	0%
Total	**74**	**100,0%**	**28**	**100,0%**

Fonte: TCU

84. Já o Gráfico 15 exibe as informações da Tabela 23, percebe-se que a atuação do TCU em relação ao RDC está focada na fase inicial da construção do empreendimento, no intuito de tornar possível a correção de impropriedades de forma tempestiva.

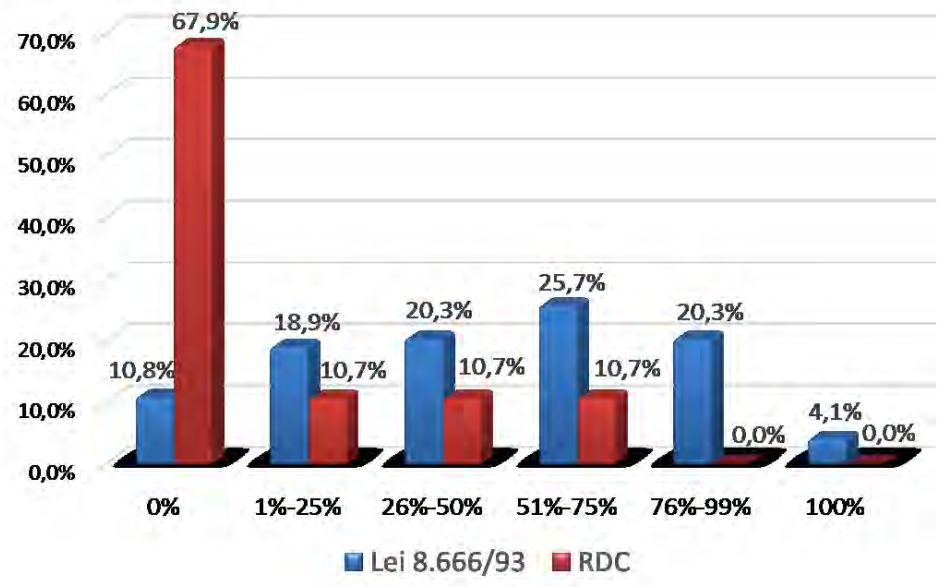

Gráfico 15 - Lei 8.666/1993 x RDC - percentual executado da obra

85. Já a Tabela 24 e o Gráfico 16, a seguir, demonstram a quantidade, bem como o percentual de fiscalizações por indícios de irregularidade. Ressalta-se que o quadro está ordenado em função do achado de auditoria de maior gravidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 24 - Distribuição das fiscalizações – Lei 8.666/1993 x RDC

Indício	Lei 8.666/1993	RDC	Total
IG-P	3	1	4
IG-R	5	0	5
IG-C	38	11	49
OI	26	13	39
SR	2	3	5
Total	**74**	**28**	**102**

Fonte: TCU

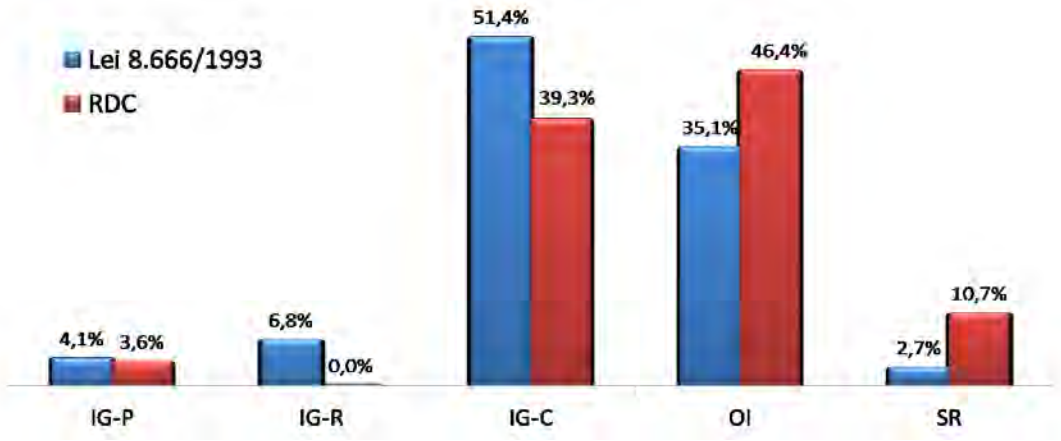

Gráfico 16 - Lei 8.666/1993 x RDC – indícios de irregularidade

VI. Destaques do Fiscobras

86.Neste capítulo, serão destacados alguns trabalhos importantes efetuados pelas Secretarias de Fiscalização de Obras do TCU no âmbito do Fiscobras 2014.

VI.1. Refinaria Abreu e Lima/PE

87.A Refinaria Abreu e Lima, ou Refinaria do Nordeste (Rnest), vem sendo fiscalizada por este Tribunal desde o início de suas obras, em 2008. No total, mais de vinte contratações da Rnest já foram objeto de auditorias do TCU e revelaram indícios de irregularidades graves. Dentre os principais achados já apontados pelo TCU, merecem destaque os indícios de sobrepreço/ superfaturamento em seis contratações e as falhas de projeto identificadas nas obras.

88.Em 2008, primeiro trabalho desenvolvido nas obras da Rnest, foram constatados indícios de superfaturamento que, após extensas argumentações apresentadas pela Petrobras, resultaram na condenação dos responsáveis a restituir R$ 69 milhões em valores indevidamente pagos às construtoras.

89.Nos anos de 2010 e 2011, foram identificados novos indícios de sobrepreço nos contratos da 'Unidade de Coqueamento Retardado' - UCR, 'Unidade de Hidrotratamento de Diesel' - UHDT, 'Unidade de Destilação Atmosférica' - UDA, 'Tubovias de Interligação' - Tubovias e 'Dutovias').

90.Nessas auditorias foram encontrados indicativos de sobreavaliação dos custos, restando em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

discussão, após análises de manifestações dos responsáveis, possíveis pagamentos indevidos da ordem de R$ 600 milhões nos contratos indicados. Nas mesmas obras, em fiscalizações supervenientes, evidenciaram-se outros indícios de superfaturamento, relacionados à adoção de critérios de reajustes contratuais inadequados, que podem ter ocasionado prejuízos adicionais aos cofres da Petrobras de cerca de R$ 370 milhões.

91.Em 2013, novas fiscalizações empreendidas sobre os contratos da UCR, UHDT, UDA e Tubovias revelaram que, além dos indícios de sobrepreço apurados nos anos anteriores, os projetos elaborados para a construção das obras apresentavam falhas graves que podem ter elevado em mais de R$ 1 bilhão o custo das construções, fora a implicação nos atrasos na conclusão da Refinaria.

92.Finalmente, no Fiscobras 2014, realizou-se nova fiscalização no empreendimento com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de terraplenagem. Nessa auditoria, constataram-se deficiências nos estudos preliminares, em especial nas investigações geotécnicas, realizadas para subsidiar o projeto adotado na licitação das obras, uma vez que não foi detectada satisfatoriamente a existência de solos expansivos na área de implantação da Rnest. Identificou-se que orientações e normas técnicas da própria Petrobras não foram seguidas na constituição do projeto de terraplanagem, resultando em graves falhas de engenharia na execução das obras e aumento nos custos em, pelo menos, R$ 79 milhões.

93.Como resultados desse último trabalho, espera-se que haja aprimoramentos na gestão da Petrobras, melhoria da qualidade dos projetos adotados em licitações de obras e melhor planejamento da construção de unidades de refino, principalmente quanto aos estudos preliminares de investigações geotécnicas e caracterização de solos. Paralelamente, em razão dos aumentos de custos detectados, será dado prosseguimento às investigações de possíveis danos causados à Petrobras.

VI.2. Reajustes dos Contratos de Obras dos Grandes Empreendimentos da Petrobras

94.O TC 006.970/2014-1 refere-se à auditoria realizada fora do âmbito do Fiscobras em relação ao atendimento da LDO, visto que não tratou de fiscalização de um empreendimento específico. Porém, devido à relevância e materialidade, cabe destacar esse trabalho cujo objetivo primordial foi avaliar a regularidade das cláusulas de reajustes aplicadas aos contratos de obras de refinarias da Petrobras.

95.Nos últimos anos, a Petrobras tem adotado estratégia institucional de ampliar e modernizar o parque de refino nacional, com vistas a incrementar o potencial interno de processamento de petróleo e mitigar a dependência do país da importação de combustíveis. Com essa visão, entre 2006 e 2014, as refinarias que mais receberam aportes de recursos da Estatal foram a Refinaria Abreu e Lima (Rnest), a Refinaria de Paulínea (Replan), a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e a Refinaria Premium I.

96.Em virtude da importância socioeconômica dos empreendimentos para o país, bem como da materialidade das contratações, o Tribunal de Contas da União tem fiscalizado as obras do parque de refino da Petrobras desde 2008, visando atestar a regularidade na aplicação dos recursos. Ao considerar as vultosas quantias demandadas pelas obras, os extensos prazos de execução necessários a sua conclusão, os constantes atrasos verificados nas principais obras de refinarias e o inegável aquecimento do mercado interno de construção civil nacional, as condições de reajustes previstas nas contratações tomam relevo ímpar.

97.O reajustamento dos preços contratuais destina-se a promover a atualização monetária dos valores originalmente pactuados, em contratos cuja duração seja superior a um ano, de modo a dirimir o impacto inflacionário sobre a avença. Nesse sentido, as condições de reajustes devem retratar, de forma fidedigna, a realidade das obras, de modo a se evitar a incidência de desequilíbrios financeiros na execução contratual.

98.O ponto de partida da fiscalização foi apurar as orientações corporativas adotadas pela Petrobras para definir as condições contratuais de reajustamento em seus contratos de obras, avaliando-se, em seguida, se as cláusulas de reajustes inseridas nas diversas contratações de obras da Companhia encontravam-se em conformidade com a legislação pertinente e com a realidade das construções.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

99.A análise foi realizada sobre 52 contratos dos empreendimentos Rnest, Comperj, Repar, Replan e Premium I. O trabalho englobou desde as diretrizes e orientações gerais da Companhia, utilizadas para a definição das condições de reajustamento, até a forma de aplicação dessas condições de reajustamentos nas medições dos contratos.

100. Dentre os principais achados, foram constatados dois indícios de irregularidades: i) indefinição do critério de reajuste no edital de licitação ou sua alteração injustificada e ii) indícios de superfaturamento decorrente de condições de reajustes inadequadas nas contratações da Rnest.

101. Em relação à primeira constatação, identificou-se que algumas contratações da Petrobras apresentaram falhas nos certames licitatórios, relacionadas à indefinição das condições de reajustamento nas licitações, ou a alterações injustificadas nos critérios de reajuste entre o momento de divulgação dos editais e a assinatura dos contratos. Por conta desse achado de auditoria, entendeu-se que a Petrobras deveria dispensar tratamento mais cuidadoso às cláusulas de reajuste de preços, em especial nos casos que envolvam elevadas quantias e extensos prazos de execução.

102. Em relação à segunda constatação, verificou-se que a fórmula de reajuste utilizada em quatro contratações da Rnest (Unidade de Coqueamento Retardado, Unidade de Hidrotratamento de Diesel, Unidade de Destilação Atmosférica e Tubovias de Interligação) mostravam-se desproporcionais à realidade das obras, especialmente no tocante à parcela de mão de obra. Identificou-se que as condições de reajustamento pactuadas na Rnest divergiram significativamente das outras obras avaliadas no decorrer da fiscalização, sem que fossem apresentadas, por parte da Petrobras, justificativas técnicas que abalizassem as discrepâncias.

103. O resultado das análises indicou indícios de que os pesos adotados na fórmula de reajustes dos quatro contratos da Rnest não refletem as condições efetivas das obras e, portanto, não retratam a variação dos custos de produção decorrente da inflação do período. Essa situação estaria ocasionando desequilíbrio econômico financeiro nos contratos em desfavor da Petrobras, vez que a fórmula atribui elevado peso ao componente "mão de obra", justamente o que apresentou maior alta inflacionária no período.

104. O potencial prejuízo ao erário foi estimado em cerca de R$ 368 milhões, dos quais em torno de R$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos, e outros R$ 125 milhões poderiam vir a ser inapropriadamente despendidos em pagamentos pendentes. Diante disso, mediante o Acórdão 2.496/2014-Plenário, o TCU decidiu, por meio de medida cautelar, determinar a Petrobras se abstivesse de efetuar R$ 125 milhões em pagamentos até o final do contrato, até a prolação do mérito definitivo da matéria. A Petrobras e as empresas construtoras recorreram da decisão.

105. Como resultado da auditoria, espera-se uma melhoria dos procedimentos internos da Petrobras relativamente à delimitação das condições de reajustes pactuadas em suas contratações de obras, bem como uma redução dos custos despendidos nas obras da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) da ordem de R$ 368 milhões.

VI.3. Linhas de Transmissão e subestações dos Parques Olímpicos/RJ

106. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos apresentam-se como um vetor de desenvolvimento da infraestrutura da cidade sede, além de promover o país nos diversos locais em que são transmitidos os jogos. Buscando acompanhar o desenvolvimento desses trabalhos, o TCU implementou um plano de fiscalização e coordenação das ações de controle relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

107. Assim, considerando o papel desta Corte de Contas na coordenação das fiscalizações relativas aos Jogos, decidiu-se pela realização de auditoria na Autoridade Pública Olímpica, no Ministério do Esporte e no Ministério de Minas e Energia de modo a avaliar as obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, que são os dois principais complexos que irão receber os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

108. Ao examinar o planejamento das obras de suprimentos de energia elétrica para o Parque

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo Deodoro, identificou-se a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega desses empreendimentos e, consequentemente, impactar a realização de eventos testes para os jogos, com potenciais questionamentos acerca da capacidade do País em sediar o megaevento.

109. O suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra depende da construção da Subestação Olímpica da Barra e de duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV, cujo prazo limite de conclusão acordado com o Comitê Olímpico Internacional (COI) é fim de maio de 2015. Contudo, verificou-se que, desde a definição dos requisitos das instalações de energia elétrica pelo COI (em dezembro de 2011), foram gastos 21 meses para definir o responsável pela condução das obras - o Governo Federal (em setembro de 2013). Tal fato ensejou que as obras somente fossem contratadas no fim de janeiro de 2014, restando, portanto, apenas dezesseis meses para a entrega das instalações, ao passo que, segundo informações do próprio Ministério de Minas e Energia (representante do Governo Federal que realizou a contratação) são necessários 24 meses para a execução completa de instalações elétricas similares.

110. Além disso, em consequência de lacunas no planejamento, ocorreram outras irregularidades, como a contratação direta, sem licitação, da empresa executora (SPE Energia Olímpica S.A.) das obras necessárias para o suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, sob o argumento de que não haveria tempo hábil para uma licitação. Também se apurou a utilização de um projeto básico deficiente, o qual apresentava insuficiências de informações técnicas, falhas no detalhamento do orçamento e inconsistências no lançamento dos preços totais de alguns itens do orçamento. Como consequência, o valor final orçado no projeto básico (igual ao valor contratado – R$ 152.743.885,41), restou-se R$ 1.804.230,29 acima do valor necessário à execução das obras.

111. Constatou-se, ainda, no contrato de execução das obras de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra, a ausência de prestação de garantia a ser fornecida pela empresa contratada, conforme previsto na Lei 8.666/1993. Tal situação agrava-se em face de o documento prever a possibilidade de antecipação de pagamento em valor correspondente a cerca de 25% do total do contrato sem a previsão de garantias específicas para fazer frente a esse adiantamento financeiro.

112. Já para o Complexo Esportivo Deodoro, verificou-se que até o momento da auditoria não havia contratação das obras de suprimento de energia, nem havia se definido, pela APO, a entidade responsável pela contratação dessas obras. Os investimentos incluem duas linhas aéreas de transmissão em circuito duplo de 13,8 kV e devem estar concluídos, conforme estabelecido pelo COI, em abril de 2015. Assim, considerando o exíguo prazo para a conclusão desse empreendimento, existem riscos de atrasos e novas contratações diretas, sem licitação, como verificado no Parque Olímpico da Barra.

113. Diante da situação encontrada, o TCU, por meio do Acórdão 1863/2014-TCU-Plenário, determinou a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), do Ministério das Minas e Energia (MME) e da empresa contratada para realização das obras de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra, SPE Energia Olímpica S.A. Também foi determinado à SecobEnergia o acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis.

114. Por fim, tendo em vista que tais empreendimentos de energia elétrica serão repassados e operados pela Light (concessionária de distribuição local) após os jogos, o Acórdão determinou à SefidEnergia que verifique a pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos desses empreendimentos.

115. Espera-se que o acompanhamento a ser realizado pelo TCU (no âmbito do TC 020.040/2014-8) mitigue a possibilidade de ocorrência de atrasos ainda maiores do que os verificados, de forma a não comprometer a realização dos eventos testes das Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016. Espera-se, ainda, que a implementação das recomendações que serão propostas por este Tribunal no âmbito desta fiscalização possam contribuir para a melhoria na forma de atuação dos órgãos/entidades auditados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

VI.4. Estação de Tratamento de Esgoto Alegria/RJ

116. Dentre as intervenções de saneamento auditadas, destaca-se a fiscalização realizada nas obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria), no município do Rio de Janeiro.

117. Analisou-se o edital do certame elaborado pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) para essa contratação, que contemplava ainda a elaboração do projeto executivo e a execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, de Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria, obras custeadas com recursos federais da ordem de R$ 418 milhões. Foram identificados indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade que culminaram na determinação cautelar do TCU para suspensão da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS. Na sequência, aquele órgão optou por revogar o edital e republicá-lo com as devidas modificações.

118. Assim, entre os benefícios desta auditoria, destaca-se a correção das irregularidades detectadas no orçamento-base da referida licitação, as quais já foram implementadas pela Seobras/RJ, incluindo uma redução de R$ 163.586.957,12 no valor previsto para a contratação.

119. Além disso, citam-se as correções efetuadas no novo edital, acerca das cláusulas editalícias apontadas no achado de restrição à competitividade, o que propiciará aumento da concorrência do certame e, por conseguinte, a possibilidade de uma economia ainda maior que os R$ 163,6 milhões já reduzidos pela atuação do Tribunal.

VI.5. Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP (PND II)

120. Dentre as fiscalizações na área de obras portuárias, destaca-se o exame do Edital do RDC Presencial SEP/PR 1/2014, cujo objeto era a contratação, sob o regime de contratação integrada, de empresa para a elaboração de projeto básico e projeto executivo, bem como a execução da obra de dragagem por resultado para manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos/SP. O certame foi promovido pela Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e estava inserido no Programa Nacional de Dragagem II.

121. Localizado nos municípios de Santos e Guarujá, o Porto de Santos/SP é considerado o maior porto da América Latina, com treze km de extensão de cais e 59 berços de atracação, sendo responsável por cerca de 25% da balança comercial brasileira.

122. Além da relevância socioeconômica do empreendimento, a importância da citada fiscalização reside na inovação da utilização pela SEP do regime diferenciado de contratação, com base em orçamento sigiloso, para fins de contratação de obras de dragagem por resultado.

123. O TCU identificou nessa licitação uma possibilidade de infração à lei do RDC para contratação integrada que estabelece a proibição de celebrar aditivos, salvo algumas exceções. O Edital da SEP previa que, se o contratado terminasse a Fase 1 da Dragagem (elaboração de projetos e realização de limpeza) antes dos 12 meses inicialmente pactuados, ele poderia incorporar o prazo restante à Fase 2 (manutenção da profundidade, que estava prevista para ser realizada em 24 meses), tal previsão ia de encontro à impossibilidade de celebrar aditivos.

124. Após questionamento da equipe de auditoria, a Secretaria de Portos corrigiu o instrumento convocatório, razão pela qual o achado foi considerado esclarecido. Ressalta-se que o procedimento licitatório restou fracassado, ante a apresentação de propostas cujos valores eram superiores aos do orçamento estimativo da SEP/PR.

125. Por essa razão, esta Corte de Contas, mediante o Acórdão 1.541/2014-TCU-Plenário, recomendou ao órgão que avaliasse: a vantagem de manter o sigilo do valor estimado em obra cujos serviços predominantes não tenham referência em sistemas oficiais de preço; se o regime de contratação integrada seria o mais adequado para os serviços no âmbito do PND II; a possibilidade de enquadrar o incremento de prazo na Fase 2 do contrato como remuneração variável, conforme previsto na Lei 12.462/2011.

126. Como benefício da atuação do TCU nessa fiscalização, destaca-se a expedição de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

recomendações com objetivo de que a SEP/PR aperfeiçoasse os procedimentos licitatórios de obras de dragagem no âmbito do PND II.

127. Cabe apenas salientar que a SEP realizou nova licitação para essa obra com orçamento sigiloso e os preços ofertados pelas licitantes foram, mais uma vez, maiores que os do orçamento-base. A última informação obtida junto àquela Secretaria é de que estava em curso negociação com as empresas participantes do certame para verificar o interesse em realizar a obra pelo valor orçado pela Administração.

VI.6. Ramal do Agreste/PE

128. As fiscalizações na área de obras hídricas, realizadas no âmbito do Fiscobras/2014, concentram-se nos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional - Pisf (empreendimentos associados ao projeto que visam melhor distribuir a disponibilidade de água por ele ofertada, a exemplo de outros canais, adutoras, barragens etc.).

129. Dentre os empreendimentos fiscalizados, cabe destacar o trabalho realizado no edital de licitação RDC Presencial 1/2014 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, vinculado ao Ministério da Integração Nacional, cujo objeto é a execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Pisf, por meio de contratação integrada.

130. O Ramal do Agreste está situado no norte do estado de Pernambuco, próximo da fronteira com o estado da Paraíba, abrangendo terrenos dos municípios de Sertânia e Arcoverde, nas sub-bacias hidrográficas dos rios Moxotó e Ipojuca. Integra-se ao Eixo Leste do Pisf e caracteriza-se, em linhas gerais, por derivar água desde o reservatório de Barro Branco, no estado de Pernambuco, atravessando e abastecendo as bacias dos rios Moxotó e Ipojuca.

131. O empreendimento possui cerca de 70km de extensão, incluindo 42km de canais, duas barragens, seis túneis que totalizam 16km de extensão e obras viárias para o acesso aos canais. Tem uma vazão estimada de 8m³/s.

132. A água disponibilizada pelo Ramal do Agreste será distribuída por um sistema de adutoras a ser construído que beneficiará diversos outros municípios. Os principais achados desta fiscalização foram:

Quantitativos inadequados na planilha orçamentária:

133. Constatou-se que, na planilha orçamentária do edital da Concorrência RDC Presencial 1/2014, os quantitativos dos serviços "Momento de Transporte de Água para Terraplanagem" e "Aterro Compactado" dos sistemas viários dos canais foram superestimados em relação ao disposto no projeto executivo da obra. Tal impropriedade implicou um acréscimo de R$ 27.256.637,09 no preço máximo admissível previsto no referido edital. Ressalta-se que a equipe de fiscalização realizou um trabalho amostral de verificação dos quantitativos, focado somente em alguns itens de maior representatividade material, que mostrou fragilidades nos procedimentos de controle do Ministério quanto a esse aspecto do certame licitatório, com possibilidade de repercussão, portanto, em outros serviços previstos no projeto e no orçamento.

Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico:

134. Identificou-se que o regime de execução de "contratação integrada", adotado para a licitação em apreço, não foi acompanhado de argumentos capazes de justificar o efetivo aumento no preço pago pela Administração decorrente dos riscos embutidos na proposta da contratada, frente aos supostos benefícios econômicos esperados.

135. Tendo em vista que o edital RDC 1/2014 foi suspenso pelo Ministério da Integração Nacional ao tomar conhecimento das impropriedades identificadas no trabalho, as principais propostas de encaminhamento foram no sentido de determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica que apresentasse, previamente à republicação do edital da Concorrência RDC Presencial 1/2014, nova planilha orçamentária que contemplasse a readequação dos quantitativos de "Momento de Transporte de Água para Terraplanagem" e de "Aterro Compactado" dos sistemas viários dos canais, bem como a revisão de outros quantitativos que se fizerem necessários, além de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

dar ciência e trazer recomendações acerca da adoção do regime de contratação integrada.

136. Uma questão importante a ressaltar neste trabalho foi a incompatibilidade identificada entre os cronogramas das obras do Ramal do Agreste e da Adutora do Agreste, obra que depende da primeira para pleno funcionamento. Enquanto o Ramal do Agreste ainda nem começou e tem previsão de término em outubro de 2017, as obras da Adutora estão em andamento e a sua primeira etapa está prevista para ser concluída em julho de 2015.

137. Em relação aos benefícios desta fiscalização, é importante destacar aquele que implica correções que podem trazer economia para o erário. A proposta de benefício potencial deste trabalho alcançou R$ 27.256.637,09.

VI.7. Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia em Araraquara/SP

138. Foi efetuada auditoria nas obras de construção do Contorno e do Pátio de Tutóia, no município de Araraquara/SP. Esse empreendimento, de alta relevância sócio econômica, tem por objetivos retirar o tráfego ferroviário da área central do município de Araraquara/SP, eliminando o conflito existente com o tráfego rodoviário urbano, melhorando a qualidade de vida da população, a segurança e a operação ferroviária.

139. O trabalho de fiscalização está inserido na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de obras de contornos ferroviários do Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer). Essa FOC tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, a gestão de implementação das obras de contornos ferroviários a cargo da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DIF/DNIT).

140. Essencialmente, na fiscalização, foram examinados os contratos de construção das obras, de fornecimento de trilhos e de fornecimento de dormentes. Foi constatada a gestão temerária de empreendimento, especialmente em virtude de deficiências no recebimento de serviços executados, no controle de qualidade dos trilhos assentados e no controle de qualidade das soldas; além de perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra, mais especificamente a exclusão de edificações onde funcionariam oficinas para manutenção dos trens e que permitiriam encerrar as atividades das oficinas que atualmente operam no centro do município de Araraquara/SP.

141. Além disso, foi constatada a utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados e de qualidade inferior: formação de trilho contínuo utilizando-se, exclusivamente, solda aluminotérmica; alteração do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via de mecanizado para manual; e dormentes de madeira com qualidade deficiente.

142. Por meio do Acórdão 1.632/2014-TCU-Plenário, este Tribunal determinou a oitiva do Dnit e das empresas contratadas para que se manifestassem sobre as irregularidades apontadas. O montante de recursos fiscalizados foi de R$ 120.595.221,44. Dentre os benefícios potenciais da atuação do Tribunal pode-se mencionar o aperfeiçoamento do controle de qualidade em serviços de superestrutura contratados pela Autarquia e o aprimoramento na forma de recebimento de contratos de obras sob responsabilidade da DIF/DNIT.

VI.8. Implantação do Cinturão das Águas do Ceará

143. As fiscalizações na área de obras hídricas, realizadas no âmbito do Fiscobras/2014, concentram-se nos subsistemas hídricos do Projeto de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional - Pisf (empreendimentos associados ao projeto que visam melhor distribuir a disponibilidade de água por ele ofertada, a exemplo de outros canais, adutoras, barragens etc.). Dentre os empreendimentos fiscalizados cabe destacar auditoria realizada nas obras de implantação do Cinturão das Águas do Ceará, de responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE).

144. O Cinturão das Águas do Ceará tem como objetivo assegurar a oferta de água em uma série de macrobacias hidrográficas no estado do Ceará, uma vez que o estado sofre com estiagens prolongadas, resultando em suprimento hídrico deficitário em determinadas áreas, sistemas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

produtores vulneráveis a estiagens, com riscos de colapsos parciais ou integrais de mananciais hídricos.

145. Esse empreendimento integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e possui previsão de aporte de R$ 1.638.087.085,68, dos quais valores superiores a R$ 1 bilhão de reais serão oriundos dos cofres federais, contemplando o Trecho 1, com cinco lotes de construção e três contratos de supervisão. A extensão total do Cinturão das Águas é da ordem de 1.300 km e o Trecho 1, que já foi licitado e contratado, possui 149,82 km.

146. Além da relevância socioeconômica do empreendimento, destaca-se que esse trabalho está inserido na Fiscalização Temática dos subsistemas hídricos do Pisf, que tem por objetivo avaliar a regular aplicação de recursos federais em obras que visam garantir a melhor distribuição das águas fornecidas pelo Pisf, bem como avaliar a compatibilidade entre esses empreendimentos, tanto em termos de viabilidade hídrica como em relação aos cronogramas.

147. Constatou-se que a fiscalização em relação aos contratos de construção, supervisão e elaboração do projeto executivo é deficiente, fato consubstanciado na inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; nos relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; na proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra; e na inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas por empresa supervisora.

148. Verificou-se ainda a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, vez que a execução média observada é de 10%, ao passo que deveria ser de 45%, conforme os cronogramas contratuais. Apenas um lote encontra-se dentro do prazo pactuado.

149. O terceiro e último achado foi a existência de avanço desproporcional de etapas de um mesmo serviço, consubstanciada na medição da ordem de 70% do quantitativo de tubos de aço carbono sem que tais tubos fossem assentados, o que pode resultar perda de garantia dos tubos, deterioração, jogo de cronograma e custo de oportunidade, em virtude da ocorrência de pagamento por itens ainda não necessários no atual estágio do empreendimento.

150. O Acórdão 2.442/2014-TCU-Plenário contemplou determinações à SRH/CE para que adotasse medidas para impedir o avanço desproporcional de etapas de serviços; avaliasse a deterioração precoce de tubos de aço carbono; e avaliasse a possibilidade de adoção de medidas contratuais em relação aos significativos atrasos nas obras.

151. O montante de recursos fiscalizados foi de R$ 1.638.087.085,68. Dentre os benefícios potenciais da atuação do Tribunal, menciona-se melhorias procedimentais na execução e fiscalização contratual no âmbito da SRH/CE e a adoção de medidas tendentes a evitar a ocorrência de prejuízo à administração pública.

VI.9. Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016

152. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos representam o maior evento esportivo mundial. A escolha do Rio de Janeiro como sede de 2016 ocorreu em outubro de 2009. Desde então, diversas obras de infraestrutura foram planejadas para receber as competições previstas.

153. As instalações para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016 dividem-se em quatro grandes áreas dispersas pela cidade: (i) Parque Olímpico da Barra, (ii) Parque Olímpico de Deodoro, (iii) Região de Copacabana e (iv) Região do Maracanã.

154. A auditoria realizada pela SecobInfraurbana neste ano, em coerência com o disposto no plano de fiscalização consubstanciado no Acórdão 765/2014 - TCU - Plenário, teve por objetivo fiscalizar exclusivamente as quatro obras das estruturas esportivas a serem construídas, com recursos da União, no núcleo da Barra da Tijuca, a saber: Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos.

155. As razões que motivaram as auditorias do TCU sobre essas obras foram (i) a materialidade dos recursos federais envolvidos, da ordem de R$ 700 milhões para o núcleo da Barra; (ii) a relevância do evento olímpico e do seu legado para o Brasil; e (iii) os riscos de atrasos apontados em auditorias anteriores (TC 007.849-2013-3 e TC 004.185/2014-5).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

156. Os montantes de recursos federais destinados aos contratos das obras do Parque Olímpico da Barra são distribuídos da seguinte forma:

1) Centro Olímpico de Tênis: R$ 175,4 milhões;

2) Velódromo Olímpico: R$ 118,9 milhões;

3) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos: R$ 225,3 milhões; e

4) Centro Olímpico de Handebol: R$ 178 milhões.

157. Todas essas obras estão sendo executadas pela Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RioUrbe), sendo a obra mais avançada a do Centro de Tênis, que teve início em 31 de outubro de 2013. Em seguida iniciaram-se as obras do Velódromo, em fevereiro de 2014 e, por fim, as obras do Centro de Esportes Aquáticos e do Centro de Handebol, iniciadas em abril de 2014.

158. No mesmo terreno, onde ficava o autódromo de Jacarepaguá, estão sendo construídas ainda outras estruturas esportivas (Hall Olímpicos 1, 2, e 3), por meio de parcerias público-privadas (PPPs), bem como os centros de imprensa escrita (MBC) e televisiva (IBC), e urbanização geral, também por meio de PPPs. Outras estruturas já existentes no local, construídas para os Jogos Panamericanos de 2007, são o Parque Aquático Maria Lenk e a Arena Olímpica do Rio (hoje conhecida como HSBC Arena).

159. O Parque Olímpico da Barra da Tijuca abrigará as modalidades de boxe, tênis de mesa, badminton, levantamento de peso, ginástica (artística, rítmica e trampolim), ciclismo de pista, desportos aquáticos (saltos ornamentais, polo aquático, natação e nado sincronizado), basquete, judô, taekwondo, luta (livre e greco-romana), handebol, esgrima, golfe e tênis.

160. Durante a visita *in loco*, em maio deste ano, observou-se que as obras do Centro de Tênis estavam com as fundações em fase adiantada de execução (evolução física total da obra em 8%), enquanto que as demais estavam apenas em fase de montagem de canteiro.

161. As principais constatações do trabalho no Fiscobras 2014 foram:

1) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento

162. Há atrasos nas quatro obras analisadas. O destaque ficou por conta da obra do Centro de Tênis que, mesmo após duas modificações do cronograma original, continua atrasada, além de contar com cronograma que concentra 60% dos serviços em 30% do tempo, representando um risco de não cumprimento dos prazos planejados. Os termos aditivos contratuais alterando o cronograma físico-financeiro da obra foram justificados, dentre outros motivos, por conta de greve dos trabalhadores.

163. Cabe destacar que, além das mudanças nos cronogramas físico-financeiros de todas as obras, reduzindo as metas de percentuais de execução das etapas iniciais das obras e compensando tais reduções com incrementos nos percentuais das etapas finais, o que amplifica o risco da conclusão em tempo adequado, apenas as obras de construção do Centro de Tênis possuem um planejamento detalhado das etapas de construção. As demais sequer possuíam cronograma definitivo.

164. No caso do Velódromo, à época da visita técnica, em maio de 2014 (três meses após a assinatura da ordem de serviço da obra), ainda não havia nenhuma medição de serviços para a obra, a qual ainda se encontrava na etapa inicial de locação (materialização dos pontos do projeto no terreno da obra), evidenciando morosidade em sua execução, já que era de se esperar que o avanço das obras nessa instalações esportiva fosse mais significativo, ao invés de se encontrar no mesmo estágio de outras que iniciaram depois dela.

2) Projeto básico deficiente ou desatualizado

165. Verificou-se que as quatro obras apresentaram problemas nos projetos básicos, notadamente inconsistências de informações e ausência de definições, a exemplo do projeto de pista do Velódromo e da ausência de projeto de legado para o Centro de Esportes Aquáticos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Muitas das deficiências encontradas pelo TCM-RJ já foram admitidas pela RioUrbe, que alegou que o prazo reduzido para a conclusão das obras inviabilizaria a correção dos erros na licitação, sob pena de maiores atrasos no seu lançamento. Desse modo, alterações significativas vêm ocorrendo após o início das obras, e ainda se encontram em implementação, por meio do projeto executivo.

166. Ao utilizar a "urgência da situação" como fato motivador para não corrigir erros identificados nos projetos antes do início das licitações, é possível verificar que o processo de planejamento, licitação e contratação das obras não atendeu aos comandos da legislação pertinente.

167. Como consequência, devem ser destacados os três termos aditivos celebrados para as obras do Centro Olímpico de Tênis e mais um do Velódromo Olímpico. No Centro de Tênis, serviços importantes foram substituídos ou retirados da planilha, como é o caso das fundações da obra (inicialmente previstas em estacas Franki, sendo alteradas para estacas Hélice Contínua) e do ar-condicionado das arenas de 3.000 e 5.000 lugares, que foram suprimidos da planilha orçamentária, sob a justificativa de que os sistemas seriam fornecidos pelo comitê organizador dos Jogos.

168. No total, no Centro de Tênis foram acrescidos R$ 16,1 milhões (10,27% do total) e retirados R$ 13,6 milhões (8,67%), valores elevados a se considerar o estágio inicial das obras. Já no velódromo, que também teve as fundações alteradas para estacas hélice contínua, dentre outras alterações, foram acrescidos 9,6% e retirados idênticos 9,6%.

3) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária

169. Em todos os orçamentos foram encontradas quantidades relevantes de insumos de serviços orçados em horas na planilha contratual. Por exemplo, há serviços com quantitativos de horas de pedreiro ou servente, ou de equipamentos menores como vibrador de concreto ou serra circular, sem associação clara com produtos finais a serem entregues (por exemplo, 1 m² de alvenaria).

170. Essa situação causa dificuldade em se medir corretamente os serviços que estão efetivamente sendo prestados, pois, ao se optar pela unidade de medida em horas, acaba sendo necessário grande esforço por parte da fiscalização, o que é inadmissível em uma empreitada, ainda que sob o regime de preços unitários, caso das obras em análise. A remuneração de um insumo por hora ainda incentiva a baixa produtividade, pois quanto mais horas aquele insumo permanecer, maior é o quantitativo medido e, portanto, maior é o lucro auferido (paradoxo lucro-incompetência).

171. Tais serviços orçados em horas representam um percentual significativo da soma das quatro obras (6,8%), não sendo associados a nenhum produto final específico, sem um critério de medição e de pagamentos adequado, conclui-se que tais itens foram quantificados de forma inadequada, representando riscos elevados para o erário.

172. Ao inserir itens de mão de obra e de equipamentos quantificados em horas, sem associação de um produto final claro, aumenta o risco de que os saldos contratuais de tais serviços sejam utilizados para pagamentos de serviços não executados ou que tenham seus quantitativos exauridos. Ao não se definir claramente em quais serviços serão utilizadas as horas dos insumos, torna-se complexo seu controle, de modo que o risco de pagamentos por serviços não realizados aumenta.

4) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento

173. Foram encontrados nos editais das obras cláusulas restritivas à competitividade dos certames, além de critérios de julgamento também restritivos, culminando, no caso do Centro de Handebol, em uma contratação direta (desconto zero em relação ao orçamento da RioUrbe). As concorrências para as obras do Centro de Tênis e do Centro de Esportes Aquáticos contaram com apenas um concorrente habilitado em cada uma (descontos de 4% e 0,55%, respectivamente) e apenas a concorrência do Velódromo obteve dois habilitados (desconto de 17,5% na licitação).

174. Cabe esclarecer que o complexo esportivo de Deodoro não foi objeto específico da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

presente fiscalização, em função da necessidade de se limitar o escopo, tanto pelo fato de que o complexo possui uma quantidade grande de obras a serem fiscalizadas, mas principalmente pelo estágio em que se encontravam as obras à época da fase de execução da auditoria (maio/2014), ainda com suas licitações em andamento. A auditoria nas obras das instalações esportivas de Deodoro já está programada para o Fiscobras 2015, conforme planejamento do Acórdão 765/2014-TCU- Plenário.

175. Ressalta-se o aumento da expectativa de controle sobre as obras relacionadas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 como benefício da presente auditoria. As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva da RioUrbe e audiência dos responsáveis a fim de aprofundar as análises sobre as causas e efeitos dos achados encontrados na auditoria.

176. Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e com custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela RioUrbe com recursos federais tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos.

VI.10. Implantação da Univ. Federal da Integração Latino-Americana

177. A auditoria realizada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no período compreendido em junho/2014, teve por objetivo fiscalizar a obra de implantação do campus definitivo daquela universidade, em construção no município de Foz do Iguaçu/PR.

178. A Unila foi criada por meio da Lei 12.189/2010, com objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - Mercosul.

179. Em 16 de agosto de 2010, a universidade iniciou suas atividades instalada provisoriamente no Parque Tecnológico de Itaipu com 200 alunos de diferentes nacionalidades. O terreno, bem como os projetos básico e executivo para a construção do campus da Unila foram objeto de doação da empresa Itaipu Binacional.

180. Dentro desse contexto de uma universidade recém-instaurada, se insere a construção do campus que servirá de sede permanente para as atividades da Unila. A partir do segundo semestre de 2014, a Unila pretende oferecer 24 novos cursos, receber 1.990 alunos e contar com um total de 700 servidores. Para isso, a universidade demandará a locação de mais espaços para abrigar salas de aulas, laboratórios e escritórios administrativos.

181. Com a entrega do futuro campus completo (1ª e 2ª etapas), a universidade será capaz de atender aproximadamente 10.000 alunos por ano, oferecendo o desenvolvimento de pesquisas e extensão universitária para a comunidade de Foz do Iguaçu/PR.

182. A estratégia adotada pela Administração (Ministério da Educação e Unila) para a implantação do campus foi a divisão da obra em duas etapas. A primeira etapa da obra, objeto principal desta auditoria, contempla parte do bloco de aulas (sem o respectivo anexo de diretórios acadêmicos), parte do edifício central (sem o anexo do conselho universitário), o restaurante universitário, a central de utilidades e parte da galeria técnica, totalizando área de construção da primeira etapa de 79,2 mil m². Atualmente seu objeto está aproximadamente 42% concluído.

183. A obra já havia sido fiscalizada no Fiscobras 2012 (TC 004.743/2012-1) apresentando irregularidades referentes a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato, projetos básico e executivo deficientes e ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

184. A fiscalização deu origem ao Acórdão n° 3.650/2013-TCU-Plenário, no qual foi determinado à Unila que encaminhasse (i) ao Tribunal quadro consolidado das alterações no contrato 16/2011-Unila que tenham impactado a planilha orçamentária, evidenciando a manutenção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

do desconto obtido no procedimento licitatório, e (ii) à unidade técnica, no âmbito do Fiscobras 2014, a inclusão de nova análise sobre as informações apresentadas pela universidade em virtude das determinações do acórdão em questão.

185. Uma das constatações do trabalho de 2014 foi a existência de atrasos injustificáveis nas obras, os quais ocasionaram prejuízos ao erário, uma vez que, não dispondo do campus, a universidade tem alugado imóveis para seu funcionamento temporário e incorrido em gastos adicionais com a empresa supervisora da obra.

186. Em que pese o prejuízo trazido, a Unila tem tomado medidas ao seu alcance para remover potenciais obstáculos ao avanço da obra, e aplicado multa à contratada por descumprimento de prazos devido à baixa mobilização dos recursos empregados na obra. Ademais, os pagamentos estão coerentes com o avanço físico, de modo que não foi encontrado fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado para enquadramento no art. 98, §1º, inciso IV, da LDO/2014.

187. Detectou-se, também, formalização de termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais, apresentando risco de prejuízo ao erário no montante de R$ 14 milhões, o que afronta os princípios administrativos da eficiência e da legalidade.

188. Identificou-se execução de serviços com qualidade deficiente, pois foram verificados vícios construtivos durante a concretagem do edifício central e do prédio de aulas, os quais poderiam comprometer a segurança e a solidez do empreendimento. Contudo, foi detectado, também, que as providências para correção dos serviços já vêm sendo adotadas pelo contratado e acompanhadas pelo órgão.

189. Embora a contratada tenha efetuado os reparos das falhas visíveis, há preocupação em relação à confiabilidade estrutural do edifício central. Por essa razão foi proposta comunicação ao CREA-PR, além de oitiva para avaliar com maior profundidade as razões de justificativa da Unila e da contratada.

190. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 265,4 milhões. Cabe ressaltar que, entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem ser mencionadas as melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento na transparência da gestão e fiscalização da obra, o aumento da expectativa de controle, bem como a identificação de possíveis fatos causadores de danos ao erário nas obras de implementação do campus da Unila, sendo o total de benefícios quantificáveis desta auditoria em R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011). Após o término dos trabalhos de auditoria, a Unila informou que o Consórcio construtor ingressou com ação judicial com vistas à rescisão contratual.

VI.11. Aeroportos - Copa do Mundo 2014

191. A Infraero administra 60 aeroportos em todas as regiões do país, tendo ainda participação de 49% nas Sociedades de Propósitos Específicos (SPE) que administram os terminais de Guarulhos e Viracopos (SP), Brasília (DF), Confins (MG), e Galeão (RJ).

192. Durante o corrente ano foram realizadas fiscalizações em alguns aeroportos administrados pela empresa aeroportuária ou que haviam sido recentemente concedidos - casos de Galeão, Confins e São Gonçalo do Amarante - e que contavam com obras ainda a cargo do poder público. A seleção de empreendimentos priorizou os aeroportos localizados nas capitais sede da competição.

193. Com o intuito de complementar as informações existentes sobre o andamento das obras, o foco das ações de controle recaiu na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis.

194. Assim, foram realizados trabalhos nos aeroportos de Manaus (AM), Fortaleza (CE), São Gonçalo do Amarante (RN), Salvador (BA), Cuiabá (MT), Galeão (RJ), Confins (MG) Curitiba (PR) e Porto Alegre (RS).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

195. A partir das fiscalizações efetuadas, observou-se, na maioria dos casos, a falta de compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o efetivamente executado, evidenciando atrasos na execução dos empreendimentos, comprometendo a entrega das obras no prazo contratado e a operação dos aeroportos no decorrer da Copa do Mundo 2014. Apenas no caso do aeroporto de São Gonçalo do Amarante, com obras concluídas, tal constatação não ocorreu.

196. Além dos atrasos, foram identificados outros achados nas obras fiscalizadas, a saber: execução de serviços com qualidade deficiente; descumprimento de cláusulas contratuais; desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre sua execução e a execução do contrato da obra; critério de medição inadequado com o objeto real pretendido; fiscalização deficiente e superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados.

197. Em relação aos atrasos, o Acórdão 4726/2014-TCU-1ª Câmara, de 9/9/2014, determinou à Infraero que apresentasse, no prazo de trinta dias, o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras com contratos ainda vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade aos empreendimentos com contratos rescindidos ou com problemas que tenham comprometido demasiadamente suas execuções.

198. Quanto aos demais achados, tratados individualmente em cada processo de fiscalização, foram determinadas oitivas da Infraero e de empresas contratadas, audiências de responsáveis ou foi dada ciência das irregularidades à empresa aeroportuária.

199. O volume de recursos fiscalizados atingiu o expressivo valor de R$ 2.208.775.571,90. Como principais benefícios das ações de controle realizadas podem ser citados a glosa ou impugnação de despesa, a correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades nos objetos contratados e o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Infraero.

200. Por fim, é oportuno ressaltar que a quase totalidade dos aeroportos fiscalizados em 2014 já haviam sido objeto de fiscalizações realizadas ente os anos de 2010 e 2013, no âmbito dos respectivos Fiscobras, que resultaram em reduções de valores contratuais de aproximadamente R$ 23 milhões e em reduções de preços máximos em processos licitatórios de R$ 280 milhões.

VI.12. Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPA

201. Trata-se de auditoria nos projetos padronizados para contratação por meio de Sistema de Registro de Preços de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

202. As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação).

203. No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPA são de grande materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente. Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, e direito constitucional a ser assegurado a todos, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPA beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios de 21 Estados do país.

204. O Ministério da Saúde concluiu recentemente a elaboração de projetos padronizados para a construção de UBS e de UPA 24 horas de diversos portes. Com esses modelos, o órgão pretende realizar Registro Nacional de Preços para a contratação integrada da construção desses estabelecimentos assistenciais de saúde em Municípios das diversas regiões do País, pelo Regime

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Diferenciado de Contratações Públicas, previsto na Lei 12.262/2011.

205. Dessa forma, o Ministério da Saúde visa aumentar a efetividade dos programas de Atenção Básica e de Urgências, minimizando as dificuldades enfrentadas pelos Municípios para a contratação de projetos e obras. O Ministério será responsável pelo repasse de recursos, mediante transferência fundo a fundo, e por gerenciar a ata de registro de preços, e os Municípios serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos das diversas obras, bem como pela manutenção dessas edificações durante seu período de vida útil.

206. Cumpre informar que já foi realizado pelo MS um primeiro procedimento licitatório para a contratação integrada de execução de UBS, por meio do edital RDC Presencial SRP n.01/2014. A sessão de abertura de propostas e oferta de lances se deu no dia 20/5/2014 e todos os preços propostos foram superiores aos valores orçados pelo Ministério para os quatro portes de UBS, resultando na desclassificação de todas as licitantes.

207. Identificou-se restrição à competitividade na licitação RDC Presencial SRP 01/2014. Além disso, considera-se necessário um detalhamento mais consistente da estratégia para atendimento das demandas dos municípios por obras de UBS, com vistas à mitigação das incertezas associadas à sua contratação pelo sistema de registro de preços.

208. Verificou-se, também, que as justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde não demonstram completamente as vantagens técnicas e econômicas associadas à escolha do modelo completo de contratação e execução das obras por ele escolhido, havendo majoração de riscos, o que favorece o não cumprimento dos objetivos almejados. Com fulcro nessas considerações, outras opções deveriam ser analisadas como, por exemplo, a utilização de contratos de repasses com disponibilização de projetos e minutas de edital padronizados e/ou a contratação pelo MS de empresas para elaboração dos projetos executivos, nos quais seria realizada a adaptação dos projetos básicos a cada localidade.

209. Constatou-se que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para as Unidades de Pronto Atendimento, a serem licitadas pelo Ministério da Saúde, apresentaram sobrepreço para os três portes de UPAs analisadas. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e merecem ser revistos. Dadas as estimativas de quantidade de obras o sobrepreço total nas UPAs pode chegar a R$ 70.283.700,05, enquanto nas UBS a correção dos desvios pontuais pode gerar a economia de mais de R$ 115 milhões em recursos federais.

210. Além disso, os projetos padronizados de referência para UBS e UPAs 24 horas são, efetivamente, projetos básicos apenas de arquitetura, os quais suprem a exigência de anteprojeto para a contratação integrada das obras em tela, pois explicitam com precisão adequada as edificações que se pretende construir e permitem o dimensionamento das soluções técnicas a serem propostas pelos licitantes. Entretanto, por não conter projetos complementares de engenharia para outras disciplinas (fundações, estrutura, instalações etc), considera-se que não são suficientes para a licitação pelo sistema de registro de preços, a teor do disposto no art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Decreto 7.581/2011. A análise desses anteprojetos indicou, ainda, sua boa qualidade, mas foram identificadas algumas falhas que merecem ser sanadas tendo em vista a grande quantidade de obras a serem construídas com base neles.

211. Não obstante a gravidade dos achados de auditoria, no caso concreto, os certames para contratação dos objetos não estão em andamento. Para as UBS, a licitação foi fracassada e, para as UPAs, ainda não foi lançada. Destarte, esses procedimentos licitatórios ainda deverão ser realizados, havendo tempo hábil para que o Ministério da Saúde promova as correções necessárias.

VI.13. Obras de implantação do Anel Viário de Recife - BR- 101/PE

212. Trata-se de empreendimento composto por dois lotes, totalizando 77,51 km. O primeiro lote de obras inicia-se na cidade de Igarassu, no entroncamento da BR-101/PE com a PE-027 e vai até a localidade de São Lourenço da Mata, no entroncamento com a BR-408/PE, com uma extensão total de 33,39 km.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

213. O segundo lote parte de São Lourenço da Mata e termina no entroncamento com o trecho existente da BR-101/PE em Cabo de Santo Agostinho, com uma extensão total de 44,12 km. Nos dois lotes de obras estão previstos serviços de implantação da rodovia em pista dupla, incluindo terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais, drenagem, sinalização, etc.

214. A auditoria foi realizada no Edital RDC 675/2013 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes cujo objeto era a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na rodovia BR-101/PE.

215. De acordo com o anteprojeto de engenharia das obras, a implantação desse anel viário servirá de alternativa para desafogar o trânsito da BR-101/PE na travessia da região metropolitana de Recife. Além disso, permitirá o escoamento do tráfego crescente na rodovia e interligará a região do Porto de Suape com a região de Goiana, na mata norte do Estado de Pernambuco.

216. No trabalho de auditoria, constatou-se a utilização de anteprojeto deficiente para a licitação das obras em tela, bem como a existência de inconsistências no orçamento paramétrico das obras, elaborado pelo DNIT, documento que originalmente não faz parte do anteprojeto. Além disso, verificou-se a existência de critérios de habilitação que restringiam a competitividade da licitação no Edital RDC 675/2013.

217. Em relação aos benefícios gerados pela atuação do TCU, após os questionamentos realizados pela equipe de auditoria do TCU acerca das impropriedades observadas no anteprojeto e no orçamento que balizaram o Edital RDC 675/2013, o DNIT decidiu suspender a realização do certame, conforme publicação no DOU em 25/3/2014. Portanto, o principal benefício da atuação do TCU foi a melhoria nos controles do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a possibilidade de a autarquia retomar a licitação das obras após correção das irregularidades apontadas, de maneira que o anteprojeto passe a atender satisfatoriamente as normas legais e os interesses da população a ser beneficiada pelas obras.

VI.14. Adequação da capacidade da BR-135/MA

218. A Rodovia BR-135/MA é a única ligação rodoviária da capital maranhense com o restante do país. É o eixo rodoviário que dá suporte ao fluxo de cargas pesadas oriundo de outras regiões do país para São Luís e regiões adjacentes. A adequação de capacidade e reabilitação dessa rodovia gera muita expectativa na população local, tendo em vista o alto índice de acidentes observado no segmento nos últimos anos.

219. A auditoria foi realizada no Edital RDC Eletrônico 51/2014-00, que regulava a licitação para contratação das obras de adequação de capacidade e de reabilitação com melhorias para segurança do trecho rodoviário da Rodovia BR-135/MA, entre Bacabeira e Miranda do Norte, num total de 76,85 km. As obras previam serviços de duplicação da rodovia, implantação de vias laterais e/ou contornos e recuperação/ reforço /alargamento e construção de obras de arte especiais, além de serviços de restauração e reabilitação da pista existente.

220. No trabalho de auditoria, identificou-se sobrepreço de R$ 21,7 milhões (março/2012), o equivalente a 20,2% do orçamento-base das obras do Lote 2, em razão da sobrequantificação dos serviços "Barreira de Segurança dupla DNER PRO 176/86 AC/BC" (R$ 19,3 milhões) e "Plantio de mudas arbóreas" (R$ 2,38 milhões).

221. Além disso, verificou-se ato antieconômico na escolha da solução de base de brita graduada para a pavimentação do Lote 3. Estimativamente, o projeto poderia ser reduzido em R$ 9,85 milhões (maio/2012), o equivalente a 15,68% do orçamento daquele lote, caso fosse adotada a solução de base com mistura solo-areia, a mesma utilizada no Lote 2 das obras.

222. A equipe de auditoria constatou, também, que o Edital RDC Eletrônico 51/2014-00 não trazia os parâmetros mínimos de aceitabilidade das obras a serem executadas e que, no projeto executivo do Lote 2, foram utilizadas injustificadamente taxas de crescimento anual de tráfego de 7,8% para automóveis, 6,3% para ônibus e 6,4% para caminhões, enquanto as taxas de crescimento de tráfego utilizadas nos projetos dos lotes contíguos da rodovia são de 3% para todos os tipos de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

veículos.

223. Ressalta-se que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, após os questionamentos realizados pelo TCU acerca das impropriedades observadas nos orçamentos dos projetos executivos que balizaram o referido edital de licitação, decidiu suspender a realização do certame, conforme publicação no DOU em 24/02/2014.

224. Dessa forma, consideram-se como principais benefícios da atuação do TCU o aprimoramento da sistemática de aprovação de projetos do DNIT, a melhoria nos controles internos da autarquia e a manutenção da expectativa do controle. O total de benefícios quantificáveis decorrentes desta auditoria é de R$ 32.001.527,72.

VI.15. Construção de trecho rodoviário BR-163/PA

225. A BR-163, no trecho entre a divisa de Mato Grosso/Pará e a cidade de Santarém no Pará, apresenta-se como alternativa para a exportação de produtos agropecuários produzidos na região central do País, em especial aqueles produzidos na parte norte de Mato Grosso, atualmente efetuada pelos Portos de Santos e de Paranaguá. Com a pavimentação da referida rodovia, essa produção poderá ser transportada pelo modal rodoviário até as cidades paraenses de Miritituba ou Santarém, seguindo para Belém via fluvial, com ganhos no tempo e nos custos dos transportes.

226. Além disso, a pavimentação da BR-163 fomentará o desenvolvimento da fronteira agrícola e mineral da região e permitirá a ligação da parte central do País ao sistema rodohidroviário do baixo amazonas, propiciando economia no escoamento da produção agropecuária dessa região, sobretudo soja, algodão e gado zebuíno.

227. A auditoria foi realizada para acompanhar as fases seguintes à contratação integrada das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 676,31 e o km 788,98, decorrentes do Edital de Licitação 489/2012 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, regido pelo Regime Diferencial de Contratações Públicas (RDC).

228. A equipe de auditoria constatou que o projeto básico das obras, contemplado na contratação integrada, apresentava soluções técnicas diversas daquelas previstas em anteprojeto, sem a devida fundamentação, as quais poderiam frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração no que se refere às melhorias e à otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, quando da elaboração do anteprojeto.

229. Identificou-se, também, deficiências na atuação do DNIT, no que diz respeito à adoção de providências a serem tomadas pela Autarquia para que a obra possa ser iniciada e concluída, tempestivamente, dentro do prazo previsto no Edital de Licitação 489/2012.

230. A atuação do TCU contribuiu para a melhoria da gestão e do desempenho do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no que se refere à execução de obras rodoviárias regidas pelo RDC, por meio da correção das impropriedades identificadas no projeto apresentado pela contratada e da melhoria no processo de análise desse projeto.

VI.16. Obras de duplicação da BR 381/MG

231. A obra de duplicação da BR-381/MG - de grande importância nas ligações entre polos industriais - destina-se a ampliar a capacidade de segmentos rodoviários saturados, de forma a reduzir os índices de acidentes com usuários e o custo dos transportes, e contribuir para a interligação das regiões norte e nordeste de Minas Gerais com o estado de São Paulo e o sul do Brasil.

232. A auditoria foi realizada nos Contratos TT-814/2013-00 e TT-895/2013-00, decorrentes do Edital de Licitação 165/2013 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que visava à contratação integrada de empresa para a elaboração e desenvolvimento dos projetos básicos e executivos das obras.

233. O objetivo desse trabalho foi avaliar a conformidade e o desempenho dessa contratação integrada, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

234. A equipe de auditoria constatou que o projeto básico das obras dos Lotes 3.1 e 6 modificou significativamente o traçado da rodovia constante no anteprojeto licitado. Nos dois casos as soluções propostas pela contratada apresentaram-se inferiores às definições contidas no anteprojeto de referência da licitação: vias mais sinuosas, com excessivo número de curvas com raios menores que os valores originalmente previstos; perfil geométrico da rodovia com rampas mais íngremes que o previsto e adoção de interseções em nível em detrimento de interseções em diferentes níveis previstas. Essas soluções reduziram o nível de serviço constante do anteprojeto da rodovia, em afronta ao Edital de Licitação 165/2013, além de apresentarem critérios técnicos em desacordo com os parâmetros indicados nos normativos do DNIT.

235. Constatou-se, também, que, a não-aceitação dos projetos básicos entregues pelas contratadas por terem apresentado nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação impediu que o prazo estipulado para que a contratada entregasse o projeto básico dentro das especificações do edital fosse cumprido.

236. Por meio do trabalho realizado, permitiu-se o aprimoramento da gestão de projetos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a melhoria nos controles internos autarquia e a manutenção da expectativa do controle nos órgãos jurisdicionados do TCU.

VII. Outros processos de fiscalização de obras

237. Além das auditorias realizadas anualmente no âmbito do ciclo Fiscobras, o TCU atua na fiscalização de obras em outros momentos, principalmente em decorrência de representações, tomadas de conta especial e denúncias oferecidas a esta Corte de Contas.

238. Com vistas ao cumprimento do §1º do art. 101 da LDO/2014, reproduzido abaixo, o Tribunal identifica, dentre esses outros processos de fiscalizações de obras, aqueles com indícios de irregularidades graves, procedimento denominado Levantamento de Processos pelo TCU.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI do § 1º e o § 9º do art. 98.

239. Dentro do prazo de doze meses fixado na LDO/2014, consta no sistema de controle processual que foram autuados 438 processos relativos a fiscalização de obras, além das 102 auditorias já tratadas no presente relatório. Em função da sua origem, eles estão classificados conforme indicado na Tabela 25.

Tabela 25 - Processos de fiscalização de obras autuados no TCU nos últimos 12 meses (exceto Fiscobras)

Tipo	Em Apuração	Encerrado	Total
Denúncia	16	19	35
Representação	93	121	214
Tomadas de Contas Especial	64	1	65
Outros Processos de fiscalização	78	46	124
Total	**251**	**187**	**438**

Fonte: TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

240. Embora tenha ocorrido autuação de outros 438 processos relacionados a obras públicas, não foram detectados novos indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) em nenhum dos processos contabilizados na Tabela 25.

241. Por outro lado, mesmo não se tratando de indícios com recomendação de paralisação, relacionam-se as seguintes representações relevantes elencadas na Tabela 26.

Tabela 26 - Representações relevantes de responsabilidade das Secobs

Número TC Representação	Relator	Assunto
006.254/2014-4	Weder de Oliveira	BR 116/BA - Possíveis irregularidades no Edital 0047/14-05 referente às obras de duplicação (divisa PE/BA (Ibó) - Acesso ao Contorno de Feira de Santana, lotes de 01 a 06).
006.289/2014-2	Raimundo Carreiro	BR-487/PR - Editais 660/13-09 e 661/13-09 - Obras de Implantação e Pavimentação.
018.475/2014-0	Raimundo Carreiro	Possíveis irregularidades no RDC Presencial 046/2014-00 - Construção da 2ª Ponte Brasil - Paraguai.
018.683/2014-2	Walton Alencar Rodrigues	RDC Eletrônico 0272/2014-00 - Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia - BR-364/RO.
000.197/2014-9	André Luís de Carvalho	Representação acerca de possíveis irregularidades verificadas no âmbito do procedimento licitatório modalidade RDC Presencial nº 01/2013 promovido pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
010.585/2014-1	Walton Alencar Rodrigues	Representação - com pedido de medida cautelar - Edital nº 002/2013 para Pré-Qualificação de Empresas para a Execução das Obras e Serviços de Engenharia do "Corredor Goiás - BRT Norte-Sul".

Fonte: TCU

242. Quanto às obras na rodovia BR-116/BA, o TC 006.254/2014-4 trata de representação formulada pela SecobRodovia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Edital 0047/14-05, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), visando à contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de duplicação, implantação de vias laterais, adequação de capacidade, restauração com melhoramentos e obras-de-arte especiais.

243. Os problemas identificados no instrumento convocatório foram:

a) orçamento sigiloso da obra indevidamente publicado no sítio eletrônico do Dnit;

b) instrumento convocatório com indícios de critérios sigilosos de julgamento das propostas técnicas;

c) orçamento paramétrico da obra sem justificativa adequada;

d) edital sem detalhamento adequado do nível de serviço desejado para a obra.

244. Em razão dessas constatações e apesar de a licitação objeto da representação ter sido revogada em 9/4/2014, o Ministro Relator autorizou a realização das diligências e oitivas propostas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

pela SecobRodovia, tendo em vista a possibilidade de as constatações levantadas pela unidade técnica serem replicadas em novos editais de licitações de interesse da autarquia. Atualmente, o processo encontra-se na unidade técnica para análise da documentação recebida.

245. O TC 006.289/2014-2 é uma representação, que trata das obras de implantação e pavimentação da BR-487/PR, também formulada pela própria SecobRodovia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado do Paraná relacionadas aos Editais de Licitação 660/2013-09 e 661/2013-09, cujos objetos são a contratação integrada de empresas para a elaboração do projeto básico, projeto executivo, e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-487/PR, em lotes contíguos, no valor total de R$ 161.719.131,73 (ref. janeiro/13) e R$ 179.109.669,27 (ref. março/13), respectivamente.

246. Nos aludidos editais, foram identificadas falhas na elaboração dos preços unitários que fundamentaram as planilhas orçamentárias, resultando, por conseguinte, em superestimativa dos custos globais das obras. Além disso, percebeu-se nos dois instrumentos convocatórios a ausência de matriz de riscos, estabelecendo as responsabilidades do contratante e do contratado na execução das obras. Devido a essas constatações, o Ministro Relator autorizou a realização das audiências, oitivas e diligência propostas pela SecobRodovia. Atualmente, o processo encontra-se na unidade técnica para análise da documentação recebida.

247. O TC 018.475/2014-0 trata de representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na licitação regida pelo Edital 46/2014 cujo objetivo era a contratação integrada de empresa para desenvolvimento dos projetos básico e executivo e execução das obras e demais operações para a construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, ligando Foz do Iguaçu (PR) ao Paraguai, especialmente quanto à pontuação e classificação da proposta técnica e à celebração do contrato dele decorrente.

248. Com o objetivo de permitir a análise do mérito e da procedência dessa representação, a SecobRodovia propôs a realização de inspeção para sanear os autos. Essa medida saneadora foi autorizada pelo Ministro Relator, o qual determinou também a realização de oitiva do consórcio vencedor do certame licitatório. Já houve pronunciamento da unidade técnica, porém, até presente momento, ainda não houve deliberação do Tribunal.

249. Quanto ao TC 018.683/2014-2, trata-se de representação de licitante a respeito de possíveis irregularidades no Edital 272/2014 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, cujo objetivo era a contratação integrada, por meio de RDC eletrônico, de empresa para elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e realização das obras de implantação e pavimentação de ruas laterais com transposição da rodovia por obras de artes especiais, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança na rodovia BR 364/RO, Travessia Urbana Porto Velho. Após análise da documentação recebida pela SecobRodovia, em 12/8/2014, foi prolatado o Acórdão 4.312/2014-TCU-1ª Câmara conhecendo da representação e considerando-a improcedente.

250. O TC 001.197/2014-9 trata de representação do consórcio a este Tribunal, em razão de ter sido desclassificado na licitação RDC Presencial nº 01/2013, promovido pelo Dnocs, referente à Construção da Barragem Fronteiras no estado do Ceará, por não ter apresentado a composição de custos unitários de parte dos itens constantes de sua proposta. Foi concedida medida cautelar para que o Dnocs se abstivesse de dar continuidade ao procedimento licitatório até decisão definitiva deste Tribunal sobre a matéria.

251. Após análise das oitivas promovidas, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1.197/2014-TCU-Plenário, fixou prazo de 15 dias para que o órgão anulasse o ato de desclassificação do Consórcio Fronteiras, bem como os subsequentes, e, em seguida, realizasse diligência junto ao referido licitante, indagando-o se ele aderiria, ou não, às composições de custos unitários constantes dos sistemas de referências adotados pelo Dnocs no RDC Presencial 1/2013, dando andamento ao certame após a devida resposta.

252. Por fim, o TC 010.585/2014-1 trata de representação de licitante dando conta de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

irregularidade no procedimento de Pré-Qualificação 2/2013, realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, órgão da Prefeitura Municipal de Goiânia, com o intuito de qualificar empresas para realização de obras e serviços de engenharia relativos ao Corredor-Goiás-BRT Norte Sul, pertencente ao sistema de transporte de Goiânia.

253. Realizada a apuração dos fatos, atinentes à restrição à competitividade do certame, propôs-se a anulação do procedimento vergastado e da licitação decorrente, Concorrência 4/2013, por não atenderem aos requisitos legais e por conterem cláusulas que efetivamente restringiram a competitividade, em desconformidade com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

254. Ao tomar ciência da proposta da unidade técnica, o Prefeito de Goiânia enviou expediente a esta Corte de Contas, comunicando a anulação, pela CMTC, da Pré-Qualificação 2/2013 e de todos os atos e procedimentos a ela pertinentes.

VIII. Benefícios apurados

255. Os benefícios das fiscalizações foram registrados em conformidade com a Portaria-Segecex nº 10, de 30 de março de 2012, a qual define as seguintes classificações:

‘VI - proposta de benefício potencial: benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal;

VII - benefício potencial: benefício decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado;

VIII - benefício efetivo: benefício decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.’

256. Em regra, essas classificações refletem o estágio dos processos de fiscalizações. A proposta de benefício potencial refere-se ao benefício identificado pela unidade técnica e decorrente de proposta de mérito, ainda não apreciada pelo Tribunal.

257. Por sua vez, o benefício potencial resulta dos termos da apreciação de mérito (acórdão), e ainda depende do atendimento à deliberação para se concretizar.

258. Por fim, há o benefício efetivo, cuja concretização foi confirmada pela unidade técnica durante o monitoramento da deliberação ou durante a execução da ação de controle, independente de determinação do Tribunal. É possível, portanto, que um benefício seja efetivo sem passar pelos estágios anteriores.

259. Considerando a complexidade das auditorias que compõem o Fiscobras, é natural e justificado que, em grande parte, as unidades técnicas não tenham chegado à proposta de mérito em relação às irregularidades inicialmente apontadas pelas respectivas equipes de fiscalização. Na maioria dos casos, os processos encontram-se ainda em fase de contraditório dos gestores, os quais, normalmente, solicitam sucessivas dilações de prazos para o exercício pleno da ampla defesa.

260. **No âmbito do Fiscobras 2014**, **o total de benefícios financeiros** apurados, considerando a soma de todos os estágios em que se encontram, **alcançou a ordem de R$ 970 milhões**, e estão distribuídos segundo a Tabela 27. Os dados em relação aos benefícios refletem a posição do dia 29/10/2014. A seguir, serão destacados os principais benefícios ocasionados pela atuação do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 27 - Resumo Benefícios Financeiros - Fiscobras 2014

Estágio dos Benefícios	Valor (R$)
Proposta de Benefício Potencial (Estimativa)	662.599.206,78
Benefício Potencial (Mérito julgado)	36.744.833,29
Benefício Efetivo (Economizado ou recuperado)	270.162.737,09
Total:	**969.506.777,16**

Fonte: TCU

VIII.1. Proposta de benefícios potenciais

261. A Tabela 28 traz a relação das fiscalizações com **propostas de benefícios potenciais mais relevantes cujo valor atinge R$ 662,5 milhões**. Parte significativa desses valores ainda não foi objeto do pleno contraditório e ampla defesa e poderá ser revista durante o curso natural dos processos, à medida que os órgãos e entidades gestoras apresentarem as respectivas contra-argumentações.

Tabela 28 - Proposta de Benefícios Potenciais - Fiscobras 2014

Processo	Obra	Benefício (R$)
006.970/2014-1	Reajustes de contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras	367.865.316,64
011.014/2014-8	Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs	185.385.324,60
001.576/2014-3	Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1 (MA)	32.001.527,72
001.073/2014-1	Obras na Área de Educação (FNDE)	19.838.886,58
031.725/2013-9	Construção da Barragem Castelo (PI)	18.916.771,14
002.195/2014-3	Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	13.979.369,75
	Demais Obras (propostas de benefícios potenciais inferiores a R$ 10 milhões por fiscalização)	24.612.010,35
	Total:	**662.599.206,78**

Fonte: TCU

262. O TC 006.970/2014-1 tratou de avaliar a regularidade das cláusulas de reajustes aplicadas aos contratos de obras de refinarias da Petrobras. Para tanto, foram perquiridos 52 contratos de obras, pertencentes a cinco diferentes empreendimentos do parque de refino da Petrobras (Refinaria Presidente Getúlio Vargas; Refinaria de Paulínia; Refinaria Abreu e Lima; Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj e Refinaria Premium I).

263. Entre os benefícios desta fiscalização pode-se mencionar o indicativo de redução do valor pago a título de reajuste contratual em quatro contratações analisadas, somando benefícios quantificáveis de R$ 367.865.316,64, além da expectativa de melhorias da gestão e controles da Petrobras em processos de contratação futuros. Esse montante corresponde ao somatório dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

valores relativos aos pagamentos entendidos como indevidos em quatro contratos da Refinaria Abreu e Lima que foram analisados detalhadamente na auditoria.

264. Em relação à auditoria nos projetos padronizados para contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), identificou-se restrição à competitividade na licitação RDC Presencial SRP 01/2014. Além disso, considera-se necessário um detalhamento mais consistente da estratégia para atendimento das demandas dos municípios por obras de UBS, com vistas à mitigação das incertezas associadas à sua contratação pelo sistema de registro de preços.

265. Constatou-se que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para as Unidades de Pronto Atendimento, a serem licitadas pelo Ministério da Saúde, apresentaram sobrepreço para os três portes de UPAs analisadas. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e merecem ser revistos. Dadas as estimativas de quantidade de obras o sobrepreço total nas UPAs pode chegar a R$ 70.283.700,05, enquanto nas UBS a correção dos desvios pode gerar a economia de mais de R$ 115 milhões em recursos federais.

266. Quanto à obra de Adequação de capacidade da BR-135/MA, constatou-se que o Edital RDC Eletrônico 51/2014-00 não trazia os parâmetros mínimos de aceitabilidade das obras a serem executadas e que, no projeto executivo do Lote 2, foram utilizadas injustificadamente taxas de crescimento anual de tráfego de 7,8% para automóveis, 6,3% para ônibus e 6,4% para caminhões, enquanto as taxas de crescimento de tráfego utilizadas nos projetos dos lotes contíguos da rodovia são de 3% para todos os tipos de veículos.

267. Ressalta-se que o Dnit, após os questionamentos realizados pelo TCU acerca das impropriedades observadas nos orçamentos dos projetos executivos, decidiu suspender a realização do certame. Dessa forma, consideram-se como principais benefícios da atuação desse Tribunal o aprimoramento da sistemática de aprovação de projetos do DNIT, a melhoria nos controles internos da autarquia e o total de benefícios quantificáveis decorrentes desta auditoria é de R$ 32.001.527,72.

268. A consolidação das fiscalizações na Área de Educação (FNDE) foi tratada no TC 001.073/2014-1. Entre os benefícios estimados podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, por meio da visão sistêmica da implantação da infraestrutura física da educação básica fornecida por este trabalho. Outro benefício relevante diz respeito à identificação de possíveis causas de paralisação e atrasos de obras, o que permite a formulação de estratégias que visem combater a ocorrência desses problemas.

269. Ademais, caso as obras paralisadas que foram incluídas na amostra venham a ser finalizadas ou, em último caso, que sejam ressarcidos os recursos federais apontados neste relatório, o total de benefícios quantificáveis é de R$ 19.838.886,58. Esse valor foi calculado com base no somatório das medições irregulares realizadas nas obras paralisadas e que, em boa parte dos casos, importaram em adiantamento de pagamentos, incluindo as obras localizadas nos estados da Bahia e de São Paulo, cujos relatórios individuais apontaram achado específico de superfaturamento.

270. Já o TC 031.725/2013-9 tratou da fiscalização de Construção da Barragem Castelo/PI, Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao erário, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 18.916.771,14. Ademais, constituem benefícios desta auditoria a melhoria de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e a expectativa do controle.

271. Por fim, em relação à Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), pode-se mencionar que foram detectados fatos causadores de danos ao erário com o total de benefícios quantificáveis desta auditoria em R$ 13.979.369,75. A Unila informou que o Consórcio construtor ingressou com ação judicial com vistas à rescisão contratual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

VIII.2. Benefícios potenciais

272. Conforme mencionado, benefício potencial corresponde a deliberação de mérito do Tribunal, e cujo cumprimento não tenha sido verificado. Atualmente, **os benefícios potenciais atingem o montante de R$ 36,7 milhões**. Devido ao estágio inicial dos processos, poucos são os casos em que o TCU já se manifestou quanto ao mérito das irregularidades.

Tabela 29 - Benefícios Potenciais - Fiscobras 2014

Processo	Obra	Benefício (R$)
011.588/2014-4	Ramal do Agreste (PE)	27.256.637,09 (AC 2.547/2014-TCU-P)
002.824/2014-0	Obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156 (AP)	6.244.232,32 (AC 1.749/2014-TCU-P)
007.432/2013-5	Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus (AM)	3.075.656,38 (AC 1.979/2013-TCU-P)
010.872/2014-0	Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea - no município de Rolândia - EF-369 (PR)	168.307,50 (AC 1.631/2014-TCU-P)
	Total:	**36.744.833,29**

Fonte: TCU

273. Quanto às obras do Ramal do Agreste, pode-se mencionar, entre os benefícios desta fiscalização, a detecção de potenciais danos ao erário, em virtude de quantitativos superestimados na planilha orçamentária, ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 27.256.637,09. Assim, constituem benefícios desta fiscalização as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SIH/MI.

274. Em relação às obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156/AP, destaca-se entre os benefícios desta fiscalização a melhoria da gestão e do desempenho por parte do DNIT na contratação de obras públicas, em especial, por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Além disso, vale mencionar que as correções referentes aos apontamentos efetuados por este Tribunal antes da publicação do edital trarão benefícios reais e materialmente relevantes no montante de R$ 6.244.232,32 devido à redução no orçamento-base da licitação.

275. O empreendimento 'Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus (AM)' foi tratado no TC 007.432/2013-5. Os benefícios gerados decorreram da identificação de duplicidade de pagamento para o serviço de impermeabilização (R$ 810.529,68), bem como de pagamentos indevidos para os serviços de guindastes - diferenças de especificação entre os equipamentos orçados (e pagos) e os equipamentos utilizados (R$ 2.265.126,70), e que totalizaram R$ 3.075.656,38.

VIII.3. Benefícios efetivos

276. Os **benefícios já considerados efetivos somam R$ 270,1 milhões**, conforme Tabela 30. Importante destacar que esses valores não percorreram pelo estágio de "benefício potencial", visto que os gestores adotaram as medidas corretivas em decorrência dos apontamentos iniciais das unidades técnicas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

Tabela 30 - Benefícios Efetivos - Fiscobras 2014

Processo	Obra	Efetivo (R$)
033.725/2013-6	Ampliação da estação de tratamento de esgoto (ETE) - Alegria (RJ)	163.586.957,12
014.599/2011-2	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	77.445.114,20
029.394/2013-9	Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290 (RS)	21.597.102,93
003.714/2013-6	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	6.540.962,67
030.163/2013-7	Obras no TECA Aero Salgado Filho (RS)	992.600,17
	Total:	**270.162.737,09**

Fonte: TCU

277. Em relação à obra "Ampliação da estação de tratamento de esgoto (ETE) - Alegria (RJ)", cujo benefício excedeu R$ 163 milhões, o TCU analisou o edital elaborado pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) para contratação das obras de complementação dessa ETE para elaboração do projeto executivo e para execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, de Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria. Tendo em vista os indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade detectados, o TCU determinou cautelarmente a suspensão daquele certame.

278. Assim, a correção das irregularidades detectadas no orçamento-base da referida licitação, as quais já foram implementadas pela Seobras/RJ e resultou em benefícios quantificáveis de R$ 163.586.957,12 em função da redução do valor previsto para o empreendimento na nova planilha orçamentária. Além disso, cabe também citar as correções efetuadas no novo edital acerca das cláusulas editalícias apontadas no achado de restrição à competitividade, o que propiciará aumento da competitividade do certame.

279. Já os benefícios efetivos em relação às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia, na BR-153/TO são decorrentes da identificação de sobrepreço no orçamento do projeto do Contrato TT-385/2011-99 no montante de R$ 77.445.114,20 cuja medida saneadora foi a rescisão contratual.

280. Os benefícios efetivos referentes a obra "Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290 (RS)" são resultantes da redução, promovida pelo Dnit, do valor referencial da obra, após tomar ciência das irregularidades apontadas pelo TCU, concernentes às correções promovidas nos quantitativos dos serviços de estacas escavadas e escoramento com madeira que ocasionou um benefício de R$ 21.597.102,93.

281. Por fim, quanto ao empreendimento 'Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho', são benefícios no valor de R$ 6.540.962,67 decorrentes de sobrepreço apontado no Contrato 03/2012, o qual foi corrigido por meio do 3º termo aditivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

IX. Conclusão

282. O TCU, em sua missão de contribuir para o aperfeiçoamento da Administração Pública, busca evoluir na sistemática de fiscalização de obras visando aperfeiçoar o modelo fiscalizatório na área de infraestrutura, haja vista a magnitude, a relevância e a materialidade dos empreendimentos envolvidos, a fim de contribuir com o desenvolvimento da infraestrutura no Brasil, assegurando a regularidade, a legalidade, a eficiência e a economicidade dos recursos públicos empregados.

283. Esse aprimoramento tem fornecido resultados significativos no exercício do controle externo. Resultados esses alavancados, nos últimos dois anos, a partir de planejamento integrado coordenado pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) frente a suas onze unidades técnicas vinculadas: SecobInfraurbana, SecobEnergia, SecobRodovia, SecobHidroferrovia, SefidEnergia, SefidTransporte, SecexEstataisRJ, Secex-ES, Secex-MG, Secex-RJ e Secex-SP.

284. Nesse sentido, além do Fiscobras, foram criados os Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (Fisc) por temas da área de infraestrutura. A implementação dos Fiscs pretende: (a) fortalecer a estrutura de especialização das unidades técnicas vinculadas à Coinfra; (b) estruturar um instrumento sistemático de comunicação com o Congresso Nacional e com o gestor das políticas públicas de infraestrutura; e (c) organizar o diálogo interno e contribuir para a macroavaliação governamental.

285. Os produtos gerados podem alavancar a efetividade, eficácia e eficiência do controle externo e ampliar o controle social, dando maior transparência e visibilidade das ações do TCU em benefício da sociedade.

286. Em atendimento às determinações da LDO 2014, encontram-se, portanto, finalizados os trabalhos do Fiscobras 2014 desenvolvidos em cumprimento aos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, de 20/11/2013, e ao disposto no art. 100, inciso II da Lei 12.919/2013.

287. Por fim, o Tribunal de Contas da União manterá, após o envio das informações ao Congresso Nacional, relatório público em seu Portal na Internet (www.tcu.gov.br) com informações atualizadas sobre as obras com irregularidade grave. Essas informações poderão ser acessadas por opção disponibilizada no portal (Fiscalização e Controle → Áreas de Fiscalização → Obras Públicas).

288. Para efeito de apresentação ao Congresso Nacional, será encaminhado material contendo Relatório, Votos e Acórdão proferidos, bem como mídia digital com o seguinte conteúdo:

[I] Dados básicos dos programas de trabalho, com o seguinte detalhamento:

a) lista dos processos de fiscalizações;

b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações anteriores a 2014;

c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de 2014;

d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IG-R);

[II] Relatórios das fiscalizações de obras realizadas no âmbito do Fiscobras 2014, juntamente com os respectivos Votos e Acórdão proferidos, contendo os dados previstos no §2º do art. 101 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014).

X. Proposta de encaminhamento

289. Ante todo o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Exmo. Ministro Relator para:

I. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes em mídia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

digital, consoante o §289 desta instrução, atualizadas até a Sessão Plenária de 29/10/2014, bem como do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e dos Votos que o fundamentarem, em cumprimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO/2014);

II. encaminhar cópia desse mesmo Anexo, acompanhado desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra-Chefe do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Procurador-Geral da República;

III. restituir os autos à SecobInfraurbana para que as auditorias a respeito dos Temas constantes na Tabela 1 deste relatório, sejam consolidadas e encaminhadas a este relator até o dia 31 de março de 2015."

2. O relatório consolidador contou com a anuência do dirigente da SecobInfraurbana, unidade responsável pela sua elaboração, bem como dos dirigentes das demais secretarias de obras participantes do Fiscobras e do Coordenador-Geral de Infraestrutura (peça 36- p. 61).

3. Com o intuito de facilitar o conhecimento das 102 fiscalizações que integram a presente etapa do Fiscobras, apresento o quadro a seguir antes de concluir o presente relatório.

RELAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES DO FISCOBRAS 2014

1	Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1
2	Implantação da Univ. Federal da Integração Latino-Americana
3	(PAC) Construção das tubovias do Comperj
4	Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí
5	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI
6	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI
7	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus (AM)
8	(PAC) Construção de Contorno Ferroviário -Camaçari - BA
9	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO
10	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Jaru/RO
11	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM
12	(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás
13	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste/SP - Lote 5
14	(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá
15	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
16	Construção de UBS e UPAs em Luziânia e Valparaíso de Goiás
17	Construção de UBS e UPAs no Estado da Bahia
18	Construção de UBS e UPAs no Estado da Paraíba
19	Construção de UBS e UPAs no Estado de Roraima
20	Construção de UBS e UPAs no Estado de Santa Catarina
21	Construção de UBS e UPAs no Estado de São Paulo
22	Construção de UBS e UPAs no Estado do Amapá
23	Construção de UBS e UPAs no Estado do Espírito Santo
24	Construção de UBS e UPAs no Estado do Mato Grosso
25	Construção de UBS e UPAs no Estado do Piauí

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

26	Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs
27	Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II
28	(PAC) Adutora do Agreste - Lote 1
29	(PAC) Construção Barragem Oiticica / RN
30	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)
31	(PAC) Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba
32	(PAC) Implantação da Adutora Pajeú (2ª etapa)
33	(PAC) Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - Lote 5
34	(PAC) Ramal do Agreste/PE
35	(PAC) Ramal do Entremontes
36	Implantação de Escolas para Educação Básica - Goiás
37	Implantação de Escolas para Educação Básica - Bahia
38	Implantação de Escolas para Educação Básica - Espírito Santo
39	Implantação de Escolas para Educação Básica - Mato Grosso
40	Implantação de Escolas para Educação Básica - Paraíba
41	Implantação de Escolas para Educação Básica - Piauí
42	Implantação de Escolas para Educação Básica - Roraima
43	Implantação de Escolas para Educação Básica - Santa Catarina
44	Implantação de Escolas para Educação Básica - São Paulo
45	(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco
46	(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO
47	BR-316/AL - Divisa PE/AL - Entr. BR-423/AL (Carié)
48	(PAC) Construção de Trecho Rodov. BR-163/PA (km 676,31 e 788,98)
49	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém
50	(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém
51	(PAC) Derrocamento da hidrovia do Rio Tocantins, no Estado do Pará
52	Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS
53	Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1
54	Obras no TECA Aero Salgado Filho/RS
55	Adequação de Capacidade BR-101/PE - Contorno de Recife
56	BR-101/PE - Obras de implantação do Anel Viário de Recife
57	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho
58	(PAC) Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA
59	Ampliação da ETE Alegria
60	Construção do Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - BR-174/MT
61	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ
62	Obras de Linhas de Transmissão e subestações dos Parques Olímpicos, RJ
63	(Olimpíadas) Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016
64	(PAC) Canal do Sertão - Alagoas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

65	(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul
66	(PAC) Usina Termonuclear de Angra III - RJ
67	Obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156/AP
68	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - RN
69	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE
70	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-262
71	(COPA) Ampliação de pátios e taxis do aeroporto de Porto Alegre/RS
72	(Copa) Obras do Porto de Manaus / Copa 2014.
73	(COPA) Reforma do TPS e acesso viário do aeroporto de Salvador/BA
74	(COPA) Reforma e ampliação de TPS e sistema viário Aeroporto Curitiba/PR
75	Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador
76	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - Barretos - SP
77	Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea - no município de Rolândia - EF-369
78	Obras de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 a 321,0
79	Obras de Crema 1ª etapa na BR-110/BA, km 0,0 a 171,40
80	Obras de Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,2 a 466,3
81	Obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2
82	Obras de Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 115,24
83	Obras de Crema 1ª etapa na BR-364/AC, km 124,8 a 179,40
84	Obras de Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0
85	Obras de Crema 2ª etapa na BR-116/PE, km 0,0 a 91,0
86	Obras de Crema 2ª etapa na BR-226/TO, km 1,71 a 71,3
87	Obras de Crema 2ª etapa na BR-476/PR, km 197 a 277
88	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL
89	Obras para alinhamento do cais do Porto de Santos/SP
90	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação
91	(PAC) Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - SC
92	(PAC) Construção de Contorno Ferroviário - São Felix - BA
93	(PAC) Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara
94	(PAC) (COPA) Obras do Terminal do Porto de Natal/RN
95	(PAC) (COPA) Reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves
96	(PAC) (COPA) Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ
97	(PAC) (COPA) Reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá/MT
98	(PAC) (COPA) Reforma e ampliação do TPS e adequação do sistema viário do aeroporto de Fortaleza/CE
99	(PAC) (COPA) Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM
100	(PAC) Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE
101	Obras de construção do novo aeroporto de Florianópolis
102	(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117501.

VOTO

Cuidam os autos de consolidação das fiscalizações realizadas pelo TCU no âmbito do plano anual de fiscalização de obras- Fiscobras 2014.

2. Historicamente, o Fiscobras se notabilizou pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de informações referentes a indícios de irregularidades graves detectados pelo Tribunal nas auditorias realizadas em obras públicas, com a finalidade de subsidiar a votação da lei Orçamentária Anual.

3. Esse modelo de atuação conjunta foi consagrado a partir da entrada em vigor da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO do ano de 1998 (Lei 9.473/97). Desde então, a cada edição da referida lei, o parlamento renova a inserção de dispositivos que reafirmam essa sistemática de atuação. E, não por acaso, afinal, passados mais de quinze anos, são visíveis os resultados advindos das fiscalizações realizadas nas obras públicas.

4. Desde a implantação do modelo, foi evitado o desperdício de bilhões de reais, decorrentes, dentre outros fatores, do saneamento de irregularidades relacionadas a sobrepreço em contratos, pagamentos indevidos de serviços, aditivos contratuais injustificados e superfaturamento provocado por jogos de planilha.

5. Ressalto que o modelo se caracterizou pela forma integrada de atuação do controle. Ao TCU, cabe informar o Congresso Nacional acerca da existência de indícios de irregularidades graves, definidos na forma da LDO, que recomendem a paralisação da execução física, financeira e orçamentária do contrato em que se identificou o problema. O Congresso, por sua vez, deve levar em consideração tais informações ao apreciar a votação da Lei Orçamentária Anual do ano subsequente, ocasião em que delibera pela inclusão ou não da obra no denominado quadro bloqueio da LOA.

6. Dentro dessa ótica, gestores e empresas contratadas se viram estimulados a buscar soluções para sanear as irregularidades apontadas ou buscar esclarecê-las com a maior celeridade possível. Situação distinta da vivida antes do advento do modelo, quando os responsáveis preferiam protelar a decisão da Corte de Contas até que o contrato fosse completamente executado e o prejuízo integralmente materializado.

7. O fato de o modelo se sustentar em um mandamento legal sujeito a alterações anuais permitiu que fossem realizados ajustes para aprimorar a forma de atuação dos entes envolvidos, o que foi decisivo para o êxito e longevidade do Fiscobras.

8. Cito, entre outras, as seguintes inovações introduzidas pelas LDO no arcabouço jurídico referente às contratações de obras públicas:

a) definição de sistemas referenciais de preços para contratação de obras públicas (Sicro, Sinapi, etc);

b) dispositivo voltado à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos (coibir jogos de planilhas);

c) realização de audiências públicas pelo Congresso Nacional para analisar os casos em que o TCU identifica indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação da obra (IG-P).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

9. No que se refere à atuação do TCU, esta Corte de Contas vem constantemente aprimorando sua estrutura e seus procedimentos de fiscalização para tornar sua ação ainda mais efetiva e alinhada com a evolução do modelo, de modo a atender os anseios da sociedade. Nesse sentido, considero pertinente resgatar alguns marcos da fiscalização de obras no Tribunal.

10. Em 1998, o Tribunal implantou o Sistema de Fiscalização de Obras Públicas – Fiscobras, nome que hoje identifica o conjunto de procedimentos adotados por esta casa para a fiscalização de obras.

11. Em 2000, foi criada a Secob, primeira secretaria do TCU especializada em fiscalização de obras. Atualmente, existem quatro secretarias especializadas nesse tipo de fiscalização, a saber: Secob Energia; Secob Hidroferrovias; Secob Infraestrutura Urbana; e Secob Rodovias.

12. Em 2009, os métodos de seleção das obras foram aprimorados com a realização de pesquisa de editais de obras públicas disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasNet).

13. A partir de 2010, embora com escopo voltado ao cumprimento da LDO, já se incluíram no Fiscobras a realização de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC) em obras de construção de agências do INSS e em obras nas áreas de saneamento e habitação, de forma a verificar recorrências em áreas semelhantes de investimentos.

14. Em 2011, o TCU passou a incluir no escopo do Fiscobras a realização de fiscalizações temáticas, normalmente, em ações de governo suportadas por programas de trabalho que envolvem ações genéricas (tipo "guarda-chuva") e contemplam, via de regra, empreendimentos de pequeno e médio porte com características semelhantes. Como exemplo de trabalhos temáticos, citam-se as fiscalizações realizadas na construção de creches do ProInfância e nas obras do Programa Luz para Todos. Com essa linha de atuação, o Tribunal espera obter uma visão global da gestão desses programas ao consolidar os resultados das diversas fiscalizações. Ademais, caso sejam identificadas falhas sistêmicas na condução dos programas, os benefícios decorrentes da correção das falhas podem ter seus efeitos multiplicados.

15. Em 2012, o Tribunal realizou, pela primeira vez, auditorias voltadas exclusivamente à avaliação da qualidade das obras públicas nas áreas de edificações, rodovias, ferrovias e conjuntos habitacionais.

16. Em 2013, o escopo do Fiscobras passou a incorporar a necessidade de se obter uma visão sistêmica do setor de infraestrutura no âmbito do Governo Federal. Com isso, o planejamento das fiscalizações passou a contemplar quatro grandes classes de investimentos, assim divididos: a) Auditorias em cumprimento a LDO; b) Auditorias de Qualidade; c) Acompanhamento de Concessões; e d) Avaliação de Governança.

17. Finalmente, no âmbito do Fiscobras 2014, buscou-se aprofundar o modelo de visão integrada dos investimentos federais, por meio de fiscalizações orientadas por temas, compostos por uma ou mais fiscalizações na área de obras. Com isso, objetiva-se concentrar os exames de auditoria a partir de uma perspectiva macro dos objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual da União- PPA. Nessa abordagem, a partir de um planejamento integrado, os escopos das auditorias passam a considerar a realização da obra dentro do contexto do alcance das políticas públicas a que se destina, possibilitando uma visão mais ampla dos resultados perseguidos por aquele grupo de investimentos.

18. A partir desse cenário, a Coordenação de Infraestrutura (Coinfra) propôs a seleção dos 21 temas a seguir relacionados, os quais foram aprovados por meio do Acórdão 3.143/2013 e complementado pelo Acórdão 762/2014, ambos do Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

Tabela 1 - Temas do Fiscobras 2014

	Tema
1.	Obras de Infraestrutura da Saúde
2.	Obras de Infraestrutura da Educação
3.	Obras de Infraestrutura do Esporte
4.	Empreendimentos da Aviação Regional
5.	Empreendimentos da Rede Infraero
6.	Auditoria de Qualidade de Obras Públicas Rodoviárias
7.	Auditoria em Contratos de Supervisão de Obras Firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
8.	Gestão nas Obras da Refinaria do Comperj
9.	Integração dos Segmentos de Geração e Transmissão de Energia Elétrica
10.	Apagões Regionais no Sistema de Energia Elétrica
11.	Avaliação da Política Tarifária no Setor de Distribuição de Energia Elétrica
12.	Gestão das Obras de Saneamento
13.	Programa Minha Casa Minha Vida
14.	Corredores Logísticos: Corredor Logístico da BR-163
15.	Corredores Logísticos: Corredor Logístico do Centro-Oeste
16.	Corredores Logísticos: Corredor Logístico do Rio Madeira
17.	Análise Integrada Ferrovia-Porto
18.	Acompanhamento da Execução dos Contratos de Ferrovias Concedidas
19.	Contornos Ferroviários
20.	Subsistemas Hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF)
21.	Obras de Infraestrutura dos Jogos Olímpicos de 2016

Fonte: TCU

19. Em paralelo, também foi incluída no Fiscobras 2014 a realização de "Fiscalizações Individuais". Tais fiscalizações não se relacionam necessariamente com os temas previamente selecionados, no entanto, a sua inclusão no plano de fiscalização se justifica por razões de materialidade, relevância e risco.

20. Percebo, portanto, ao examinar o conjunto de ações que integram o Fiscobras, clara distinção dos seus objetivos de forma a ser plenamente possível enquadrar cada uma das fiscalizações realizadas dentro de um dos seguintes produtos: (1) fornecimento de informações ao Congresso sobre contratos específicos (atendimento a LDO); e (2) abordagem de questões sistêmicas e estruturantes da área de infraestrutura do governo federal (temas).

21. Nessa oportunidade, trago à apreciação deste Plenário tão somente a consolidação das fiscalizações que se enquadram no primeiro produto mencionado, qual seja o cumprimento aos comandos da lei orçamentária (art. 100, inciso II, da LDO/2014). A consolidação dos dados alusivos aos temas e às fiscalizações individuais não classificadas como auditorias de obras será efetuada no segundo trimestre de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

22. Aproveito o ensejo para propor a meus pares que essa sistemática seja incorporada ao rito anual do Fiscobras, mediante a divisão do plano de fiscalização nessas duas vertentes (produtos) a serem apreciadas pelo Plenário em momentos distintos.

23. Ante o exposto, e após prestados os esclarecimentos necessários à compreensão da dinâmica do Fiscobras 2014, passo a apresentar a consolidação das fiscalizações referentes ao atendimento da LDO, na forma apresentada no relatório da Secob Infraestrutura Urbana.

II

24. Foram realizadas 102 fiscalizações em obras públicas para atendimento às determinações da LDO (relacionadas no Relatório que antecede o Voto), as quais englobaram 389 empreendimentos auditados *in loco*.

25. As obras foram selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 101 da LDO 2014, cujos comandos determinam que o TCU considere os seguintes fatores na seleção das obras: relevância dos gastos; projetos de grande vulto; regionalização do gasto; histórico de irregularidades pendentes e reincidência de irregularidades; e obras contidas no Anexo VI da LOA 2014 (quadro bloqueio).

26. Todos os mencionados fatores foram devidamente observados na seleção das obras, conforme demonstrado com detalhes no Relatório que antecede o presente Voto. Destaco, a título de exemplo, o atendimento ao critério de regionalização dos gastos (distribuição geográfica), na medida em que foram fiscalizados empreendimentos em 26 das 27 unidades federativas.

27. Em relação à abrangência da amostra, saliento que, embora tenham sido constituídos 102 processos de fiscalização, o número de obras auditadas *in loco* supera substancialmente esse valor (389 obras), uma vez que, em alguns processos de fiscalização, são examinados diversos contratos de obras. Por exemplo, nas onze auditorias referentes a obras de infraestrutura da saúde, foram fiscalizados 154 empreendimentos, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

28. Da mesma forma, as auditorias em obras de infraestrutura da educação possuem um total de nove fiscalizações cadastradas, porém, foram vistoriadas 153 obras *in loco*. Dessa forma, observo que o número de obras efetivamente auditadas no Fiscobras 2014 é superior à quantidade de processos de fiscalizações.

29. No que diz respeito à materialidade dos recursos fiscalizados, as auditorias abarcaram um total de R$ 12,38 bilhões das dotações orçamentárias de 2014. Por seu turno, quando se considera o montante dos objetos fiscalizados (editais, contratos e contratos de repasse), o volume de recursos fiscalizados (VRF) no Fiscobras 2014 chega a R$ 27,1 bilhões.

30. Ao se analisar as áreas de despesa em que a ação governamental é realizada, as funções "Transporte" e "Educação" se destacam, tanto pela quantidade de fiscalizações, como pelos valores de dotação orçamentária reservados.

31. Na função "Transporte", foi realizado o maior quantitativo de fiscalizações (52), o que corresponde a mais da metade das fiscalizações (51%). Já as fiscalizações realizadas em programas de trabalho referentes à função "Educação" apresentam o maior valor orçamentário, com cerca de R$ 5,2 bilhões.

32. Ainda em termos de quantitativos de fiscalizações, o Fiscobras 2014 alcançou mais de 15 relevantes programas de governo, tendo como destaque o transporte rodoviário, em cujas ações foram realizadas 15 auditorias.

III

33. A consolidação dos dados relativos aos indícios de irregularidades detectados pelo TCU

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

reveste-se de grande utilidade tanto para o gestor identificar oportunidades de melhoria na gestão das obras sob a sua responsabilidade, como para o Tribunal mapear áreas de risco e planejar suas ações de fiscalização, na medida em que os dados consolidados revelam, em grande medida, a realidade da situação das obras custeadas com recursos federais.

34. Em respeito à clareza, primeiramente, apresento os conceitos referentes aos tipos de irregularidades tratados no Fiscobras, ressaltando que, à exceção do tipo OI (Outras irregularidades/impropriedades), os demais tipos de irregularidades estão definidos na LDO 2014 (Lei 12.919/2013):

a) **IG-P - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação**: atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014);

b) **pIG-P** - Proposta de classificação como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: achado classificado preliminarmente como IG-P pela unidade técnica, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 98 da Lei 12.919/2013 - LDO/2014, qual seja, confirmação da classificação por meio de decisão monocrática ou colegiada do TCU;

c) **IG-R** - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação de IG-P, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para a retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

d) **IG-C** - Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IG-P ou IG-R (art. 98, §1º, inciso VI, da Lei 12.919/2013 - LDO/2014);

e) **OI** - Outras irregularidades/impropriedades: indício considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

35. Em termos práticos, a indicação pelo TCU da existência de indícios de irregularidades do tipo IG-P ou pIG-P, significa que o Congresso Nacional pode decidir pela suspensão da execução física, financeira e orçamentária de contratos, convênios ou editais de licitação em que se tenha identificado o problema. Para tanto, o Congresso, ao votar a Lei Orçamentária Anual, inclui esses instrumentos no denominado quadro bloqueio da LOA, usualmente representado por um anexo específico da lei orçamentária.

36. No âmbito do Fiscobras 2013, o TCU detectou a existência de indícios de irregularidade do tipo IG-P nos sete contratos abaixo relacionados:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

Tabela 2- Obras com indicação de IG-P (recomendação de paralisação) no Fiscobras 2013

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Irregularidade com IG-P
AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	Funasa	Sobrepreço e divergência entre a execução da obra e o projeto previsto pelo convênio
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia	Valec	Projeto deficiente
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	Ministério do Esporte	Ausência de estudo de viabilidade
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	Ministério do Meio Ambiente	Sobrepreço
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	Dnit	Superfaturamento
TO	Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	Dnit	Sobrepreço e projeto deficiente
TO	Ferrovia Norte- Sul - TO	Valec	Sobrepreço

37. Por sua vez, o Congresso Nacional após realizar reuniões técnicas e audiências públicas previstas no art. 102 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), voltadas a examinar a situação dessas irregularidades, decidiu incluir dois contratos de obras no Anexo VI da Lei 12.952/2014 (Quadro Bloqueio da LOA 2014):

a) Obras de implantação da Av. Marginal Leste, em Teresina/PI; e

b) Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL.

38. Atualmente, apenas duas obras, das sete inicialmente indicadas, permanecem classificadas como IG-P pelo TCU:

a) Construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI e Implantação; e

b) Pavimentação da Rodovia BR-448/RS.

39. Esclareço que três obras foram reclassificadas em virtude de providências adotadas pelos gestores para correção das falhas e duas em função do término do contrato. Importante ainda registrar que nenhuma irregularidade classificada como IG-P no Fiscobras 2013 foi descaracterizada em análise posterior pelo TCU, o que evidencia a qualidade e a consistência das auditorias efetuadas.

IV

40. No âmbito do Fiscobras 2014, foram detectados indícios de irregularidades do tipo IG-P em quatro obras, sendo que em duas os achados de auditoria já haviam sido apontados em exercícios anteriores (item 38), contudo, necessitam ser novamente informados ao Congresso por ainda não terem sido saneados. O quadro a seguir relaciona as quatro obras com a indicação de IG-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

Tabela 3- Obras com indicação de IG-P (recomendação de paralisação) **no Fiscobras 2014**

UF	Obra	Observação
RJ	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense – RJ	IG-P "nova"
PI	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI	IG-P "nova"
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	IG-P de "exercício anteriores"
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	IG-P de "exercício anteriores"

Fonte: TCU

41. Saliento que a redução no número de indicações de IG-P em relação a 2013 (de sete para quatro obras) acompanha tendência observada ao longo dos últimos anos, motivada principalmente pela atuação do TCU em fases preliminares da implantação do empreendimento, anterior à contratação dos serviços. Reforço que, nessas condições, o gestor costuma adotar providências mais céleres para sanear os problemas identificados, muitas vezes no curso da própria auditoria, evitando a classificação da obra como IG-P.

42. Outros cinco empreendimentos, a seguir relacionados, contêm indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R), ou seja, as retenções de pagamentos ou garantias oferecidas mostraram-se suficientes para resguardar o erário até a decisão de mérito do TCU.

43. Todas essas irregularidades graves classificadas como IG-R foram identificadas em anos anteriores, mas necessitam ser informadas ao Congresso Nacional até que ocorra o saneamento da irregularidade ou decisão definitiva do TCU determinando a glosa dos valores ou execução das garantias, conforme o caso.

Tabela 4- Obras com indicação de IG-R (recomendação de retenção de valores) **em 2014**

UF	Obra
AL	Canal do Sertão – Alagoas
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM
CE	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE

Fonte: TCU

44. A Secob Infraurbana ainda levantou a representatividade dos indícios de irregularidade identificados nos empreendimentos auditados, conforme tabela a seguir. Anoto que, em cerca de 57% das fiscalizações, foram detectados indícios de irregularidades graves, com predominância das irregularidades do tipo IG-C, observadas em 48% das auditorias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

Tabela 5 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Indício	Quantidade	% de quantidade
Irregularidade grave	**58**	**57%**
IG-P	4	4%
IG-R	5	5%
IG-C	49	48%
Outras impropriedades	**39**	**38%**
OI	39	38%
Sem ressalva	**5**	**5%**
SR	5	5%
Total	**102**	**100%**

Fonte: TCU

45. Outro aspecto relevante a ser considerado, refere-se à preponderância de fiscalizações em obras com baixo grau de execução física. De acordo com o gráfico a seguir, cerca de 27% das fiscalizações foram realizadas antes de as obras serem iniciadas. Observo ainda que a maioria dos trabalhos do Fiscobras (61%, ou 62 auditorias) foi desenvolvido antes que os empreendimentos atingissem percentual de execução física superior a 50%.

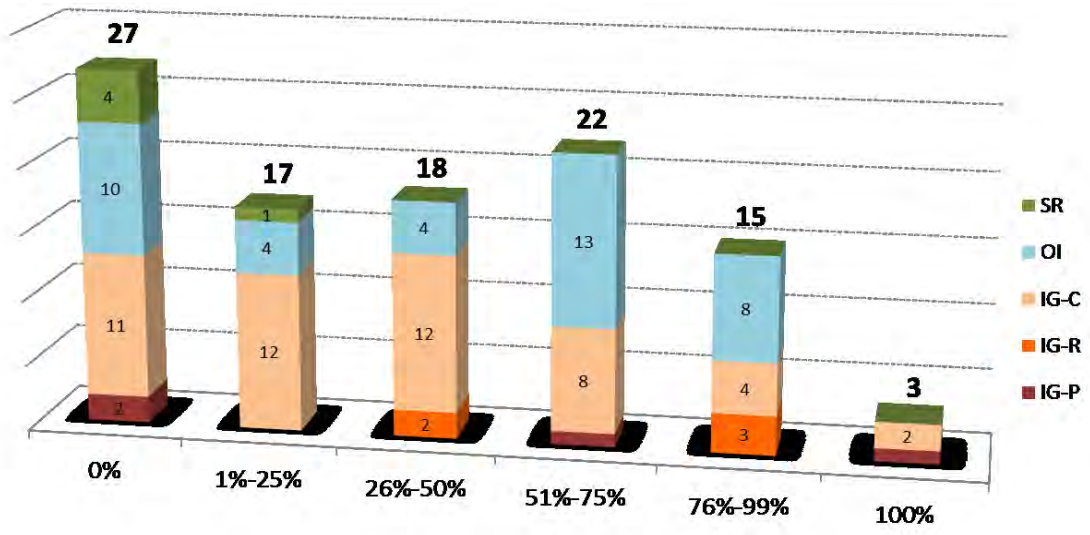

Gráfico 1- Incidência dos indícios de irregularidade por percentual executado da obra

46. Os dados do gráfico demonstram que esta Corte de Contas vem atuando de forma preventiva ao priorizar ações de controle na fase inicial de execução dos empreendimentos, ou até mesmo antes de serem iniciados, como ocorre com a fiscalização em editais e projetos.

47. Essa sistemática confere maior tempestividade e efetividade às ações de controle, uma vez que as irregularidades detectadas na maior parte das vezes não se traduziram em danos. Ou seja, há condições de serem saneados os problemas sem maiores transtornos à execução do contrato. Além do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

que, como já comentei anteriormente, quando o Tribunal detecta os problemas antes da assinatura dos contratos, há maior facilidade de os gestores adotarem as medidas saneadoras recomendadas pelo TCU.

V

48. Conforme indicado no relatório da Secob Infraurbana, foram registrados 840 achados de auditoria no conjunto das 102 fiscalizações de obras. Do total de achados, 637 referem-se às auditorias realizadas nas áreas de saúde e educação e 203 nas demais auditorias.

49. Cabe esclarecer que as fiscalizações nas áreas da saúde e educação apresentam características e objetivos similares, o que explica a maior concentração de achados nessas duas áreas (75% dos achados), em que pese representarem cerca de 20% das fiscalizações realizadas.

50. Justamente em virtude das características semelhantes das obras fiscalizadas nas áreas de saúde e educação (uso de projetos padrão, contratações de menor valor, etc), a Secob Infraurbana teve o cuidado de consolidar em separado os achados de auditoria detectados nessas áreas dos achados de auditoria identificados nas demais áreas fiscalizadas, e assim minimizar o efeito de possíveis distorções na consolidação dos dados.

51. Dessa forma, adentrando no exame dos dados consolidados elaborados pela unidade técnica, verifico que, em relação às fiscalizações nas áreas de saúde e educação, o achado de auditoria mais recorrente foi a existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços, com 153 achados detectados em 17 fiscalizações, conforme tabela a seguir que reúne os cinco achados de auditoria mais recorrentes nessas áreas.

Tabela 06 – Lista dos cinco achados de auditoria mais recorrentes em 2014 (apenas as temáticas de saúde e educação)

Achado de auditoria	Quantidade de Achados	Quantidade de fiscalizações	% sobre fiscalizações (*)
Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.	158	22	21,57%
Fiscalização deficiente ou omissa.	158	20	19,61%
Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.	88	17	16,67%
Execução de serviços com qualidade deficiente.	85	17	16,67%
Ausência de ART do projeto básico/executivo.	49	5	4,90%

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de fiscalizações (102).

52. Saliento que os dados consolidados das auditorias nas áreas de educação e saúde serão objeto de tratamento mais aprofundado em processos específicos, nos quais o Tribunal poderá expedir as determinações e recomendações necessárias para sanear irregularidades e aprimorar a gestão desses programas de trabalho.

53. Por sua vez, nas demais áreas de fiscalização, o achado mais frequente foi a existência de projeto deficiente ou desatualizado, com 22 achados detectados em 12 fiscalizações, conforme tabela seguinte.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

Tabela 07 – Lista dos cinco achados de auditoria mais recorrentes em 2014 (excluídas as temáticas de saúde e educação)

Achado de auditoria	Quantidade de Achados	Quantidade de fiscalizações	% sobre fiscalizações (*)
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	22	12	11,8%
Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.	16	7	6,9%
Fiscalização deficiente ou omissa.	12	5	4,9%
Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.	9	5	4,9%
Gestão temerária de empreendimento.	9	4	3,9%

Fonte: TCU. (*) Percentual calculado sobre o total de fiscalizações (102).

54. Saliento que, mesmo após diversos anos de existência do Fiscobras e a insistente atuação desta Corte de Contas na tentativa de suprimir essa prática, o achado projeto básico deficiente ou desatualizado permanece como a irregularidade mais recorrente, o que lança a necessidade de a administração pública buscar meios efetivos para melhoria deste procedimento, essencial à boa gestão de obras públicas.

VI

55. O relatório consolidador da Secob também reserva tópico destinado a apresentar alguns trabalhos de destaque dessa etapa do Fiscobras 2014. Sem desmerecer a importância dos demais trabalhos que compõem o Fiscobras, incorporo a este Voto breve síntese de alguns trabalhos cujos resultados obtidos ou relevância das obras merecem realce especial.

56. Esclareço que o desdobramento das falhas e dos indícios de irregularidades a seguir comentados são acompanhados e apurados em processos específicos, no âmbito dos quais o TCU determina, quando for o caso, a adoção de medidas corretivas cabíveis. Por essa razão, nesse momento, não serão necessariamente abordados os encaminhamentos relativos aos achados mencionados.

Energia - Setor de Petróleo (Rnest)

57. As obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, ou Refinaria do Nordeste (Rnest), vêm sendo auditadas pelo Tribunal desde sua fase inicial, em 2008. No Fiscobras 2014, a Secob Energia realizou nova fiscalização com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de terraplenagem e avaliar se existem conexões entre falhas ocorridas nesse ajuste e as deficiências identificadas no projeto básico do contrato das Tubovias.

58. Nos termos do relatório consolidador do Fiscobras 2014:

> "93. Nesta auditoria, constataram-se deficiências nos estudos preliminares, em especial nas investigações geotécnicas, realizadas para subsidiar o projeto adotado na licitação das obras de terraplenagem da Rnest, uma vez que não detectaram satisfatoriamente a existência de solos expansivos na área de implantação do empreendimento. Identificou-se que orientações e normas técnicas da própria Petrobras não foram seguidos na constituição do projeto de terraplenagem, resultando em graves falhas de engenharia na execução das obras e aumento nos custos em, pelo menos, R$ 79 milhões.
>
> 94. Apurou-se, também, que o projeto adotado na licitação das Tubovias, iniciada posteriormente às obras de terraplenagem, não considerou as informações geotécnicas e demais dados técnicos obtidos nessa etapa anterior. Como consequência, falhas no projeto das Tubovias implicaram a necessidade de aditivos contratuais da ordem de R$ 689,8 milhões, além de terem provocado atrasos na conclusão das obras e na partida da Refinaria em cerca de 13 meses.
>
> 95. Verificou-se, ainda, que essas importantes informações geotécnicas acerca da expansibilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

dos solos da Rnest não foram divulgadas aos licitantes das obras das Tubovias, embora elas fossem de pleno conhecimento de algumas construtoras que executaram as obras de terraplenagem e que, nesse segundo momento, também tinham interesse em participar do certame licitatório das Tubovias. Com isso, aventou-se a possibilidade de que algumas empresas, especialmente as que participaram da execução das obras de terraplenagem, possuíam informações privilegiadas em relação aos demais concorrentes da licitação das Tubovias e, por tal motivo, podem ter sido indevidamente favorecidas, ainda que de maneira não intencional."

59. A Secob Energia ainda realizou auditoria com o objetivo de avaliar a adequação dos critérios de reajuste empregados pela Petrobras nos contratos de construção e ampliação de suas refinarias. A amostra selecionada contemplou o exame de 52 contratos dos empreendimentos Rnest, Comperj, Repar, Replan e Premium I.

60. O resultado das análises revelou indícios de que os pesos adotados na fórmula de reajustes de quatro contratos da Rnest não estariam retratando adequadamente a variação dos custos de produção no período, razão pela qual estaria ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro nos contratos em desfavor da Petrobras.

61. Esse desequilíbrio econômico financeiro foi estimado em aproximadamente R$ 368 milhões, dos quais cerca de R$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos.

Saneamento (ETE Alegria)

62. Dentre as ações realizadas na área de saneamento, destaca-se a auditoria nas obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria), localizada no município do Rio de Janeiro. O escopo da auditoria abrangeu a contratação da elaboração do projeto executivo e execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, de Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Faria-Timbó. O montante dos recursos federais a serem destinados para as obras é da ordem de R$ 418 milhões.

63. O Tribunal já havia atuado na fase licitatória do empreendimento, em 2013, ocasião na qual a unidade técnica responsável identificou indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade que resultaram em determinação cautelar do TCU para suspensão do edital de Concorrência Nacional 044/2013 da Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ).

64. No Fiscobras 2014, foi aprofundado o exame dos indícios de sobrepreço, bem como de aspectos relacionados ao projeto de engenharia. Em junho de 2014, a Seobras/RJ optou por revogar o edital para republicá-lo com as medidas corretivas indicadas pelo TCU.

65. Na sequência da auditoria, a Secob examinou o novo edital publicado pela Seobras/RJ (Concorrência Nacional 23/2014), concluindo pela correção das falhas no orçamento-base da licitação, o que resultou numa redução do valor previsto para a contratação de R$ 163.586.957,12 (Acórdão 2525/2014 - Plenário).

66. Além do benefício obtido pela redução do valor orçado da obra, os indícios de restrição à competitividade também foram saneados pela Seobras/RJ. Com essa medida, espera-se obter considerável aumento da competitividade do certame.

Hídricas- Irrigação (Ramal do Agreste/PE)

67. No ano de 2014, o TCU realizou fiscalizações na interligação dos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco- Pisf com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

68. Dentre os trabalhos desenvolvidos, destaco a auditoria conduzida pela Secob Hidro no edital de licitação RDC Presencial 1/2014 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, cujo objeto é a execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Pisf.

69. Os principais achados de fiscalização referem-se à existência de quantitativos inadequados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

dos serviços de "Momento de Transporte de Água para Terraplanagem" e "Aterro Compactado" que podem causar acréscimos indevidos de até R$ 27.256.637,09 na contratação das obras.

70. Outro aspecto relevante levantado na auditoria diz respeito à incompatibilidade identificada entre os cronogramas das obras do Ramal do Agreste e da Adutora do Agreste, obra que depende da primeira para pleno funcionamento. Enquanto o Ramal do Agreste ainda nem começou e tem previsão de término em outubro de 2017, as obras da Adutora estão em andamento e a sua primeira etapa está prevista para ser concluída em julho de 2015.

Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016

71. O Tribunal também fiscalizou (Secob Infraurbana) a implantação da infraestrutura dos jogos olímpicos, mais especificamente as quatro obras das estruturas esportivas construídas com recursos da União, no bairro da Barra da Tijuca: Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos. O montante de recursos federais previstos para essas quatro obras é da ordem de R$ 700 milhões.

72. As principais constatações da equipe de auditoria foram: (1) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento; (2) projeto básico deficiente; (3) quantitativos inadequados na planilha orçamentária; e (4) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação.

73. Em relação aos atrasos observados, as obras do Centro de Tênis apresentavam no momento da fiscalização avanço físico abaixo do previsto, mesmo após duas modificações do cronograma original. Além disso, o atual cronograma físico concentra 60% dos serviços em 30% do tempo, representando um risco de não cumprimento dos prazos planejados. Os termos aditivos contratuais que alteraram o cronograma físico-financeiro da obra foram justificados, dentre outros motivos, por conta de greve dos trabalhadores.

74. O Tribunal também avaliou o planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo Deodoro, concluindo pela existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega desses empreendimentos e, consequentemente, prejudicar a realização de eventos testes para os jogos.

Rodovias (BR-163/PA)

75. A auditoria realizada pela Secob Rodovias nas obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163 teve por objetivo acompanhar as fases seguintes à contratação integrada das obras no segmento entre o km 676,31 e o km 788,98 (trecho entre a divisa de Mato Grosso/Pará), decorrentes do Edital de Licitação 489/2012 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT.

76. A equipe de fiscalização constatou que o projeto básico, contemplado na contratação integrada, apresentava soluções técnicas diversas daquelas previstas em anteprojeto, sem a devida fundamentação, as quais poderiam frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração no que se refere às melhorias e à otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, quando da elaboração do anteprojeto.

77. Identificou-se, também, deficiências na atuação do DNIT, no que diz respeito à adoção de providências a serem tomadas pela Autarquia para que a obra possa ser iniciada e concluída, tempestivamente, dentro do prazo previsto no Edital de Licitação 489/2012.

78. Destaco a importância do achado, na medida em que este trecho de rodovia se apresenta como importante alternativa para a exportação de produtos agropecuários produzidos na região central do País e, consequentemente, para reduzir tempo e custos de transporte.

VII

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

79. Importante esclarecer que a atuação do TCU na fiscalização de obras não se limita às auditorias realizadas anualmente dentro do planejamento do Fiscobras, pois durante o ano são empreendidas outras ações decorrentes, precipuamente, de representações, tomadas de conta especial e denúncias oferecidas a esta Corte de Contas.

80. Nesse aspecto, a LDO estabelece que o Tribunal também informe ao Congresso Nacional acerca da existência de indícios de irregularidades graves que recomendem a paralisação de obras (IG-P), quando detectados em outras ações de fiscalização.

81. Nesse contexto, a Secob Infraurbana levantou no sistema de controle processual do Tribunal a constituição de 438 processos relativos a fiscalização de obras, além das 102 auditorias já tratadas no presente relatório, conforme indicado na tabela a seguir. Ressalto que não foram detectados novos indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação nesses processos.

Tabela 08 – Outros processos de fiscalização

Tipo	Total
Denúncia	35
Representação	214
Tomadas de Contas Especial	65
Outros Processos de fiscalização	124
Total geral	**438**

Fonte: TCU

VIII

82. O total de benefícios financeiros apurados no Fiscobras 2014 alcançou o montante aproximado de R$ 970 milhões. Esses valores representam o somatório de benefícios considerados em três fases distintas de apuração:

Tabela 09 - Resumo Benefícios Financeiros - Fiscobras 2014

Estágio dos Benefícios	Valor (R$)
Proposta de Benefício Potencial (Estimativa)	662.599.206,78
Benefício Potencial (Mérito julgado)	36.744.833,29
Benefício Efetivo (Economizado ou recuperado)	270.162.737,09
Total	**969.506.777,16**

Fonte: TCU

83. A proposta de benefício corresponde aos valores apontados no relatório de auditoria que ainda não foram objeto de apreciação pelo colegiado do Tribunal. Logo, nesses casos, o pleno contraditório e a ampla defesa ainda serão exercidos, de forma que os valores lançados desses benefícios podem ser revistos durante o curso dos processos, à medida que os órgãos e entidades gestoras apresentam suas justificativas.

84. Dentre as propostas de benefícios potenciais que integram o Fiscobras 2014, destaco o valor de cerca de R$ 185 milhões referente a indício de sobrepreço detectado nas planilhas orçamentárias dos projetos-padrão de UPAs. A unidade técnica também identificou alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS que se apresentaram acima dos referenciais de mercado e, portanto, devem, a princípio, ser revistos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

85. Caso, o Tribunal se posicione no mérito pela inadequação desse valor (R$ 185 milhões) e, consequentemente, pela necessidade de haver reduções nos valores das planilhas orçamentárias, essa proposta de benefício se converterá em benefício potencial.

86. Portanto, o benefício potencial decorre da deliberação do colegiado do TCU que confirma o valor do benefício, mas ainda depende do seu cumprimento para torna-lo efetivo. Como exemplo, menciono os benefícios obtidos nas obras do Ramal do Agreste/PE, mediante a detecção de potenciais danos ao erário de R$ 27.256.637,09, decorrentes de quantitativos superestimados na planilha orçamentária, ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos.

87. Por fim, os benefícios efetivos se consumam com o cumprimento de deliberações do Tribunal, como o exemplo de uma glosa de pagamento de valor indevido determinada por acórdão, ou ainda em função de medidas adotadas pelos gestores no curso de processos de fiscalização que afastam a irregularidade e geram o benefício ao erário. Logo, nesse caso, o benefício ocorreu por força da atuação do TCU, mas sem a necessidade de uma deliberação expressa do corpo de Ministros.

88. Como exemplo de benefício efetivo, cito a obra de "Ampliação da estação de tratamento de esgoto (ETE) - Alegria (RJ)", cujo benefício da ordem de R$ 163 milhões se consumou após a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro reduzir o valor do orçamento base do edital e afastar os indícios de sobrepreço apontados pelo Tribunal.

IX

89. Os dados consolidados pela Secob e apresentados ao longo deste Voto revelam a importância e a qualidade dos trabalhos realizados pelo Tribunal na área de obras públicas. Não me refiro apenas aos benefícios financeiros obtidos, mas também a outras medidas adotadas pelo TCU que irão contribuir para a melhoria dos procedimentos de gestão da administração pública, a exemplo de correções de cláusulas de editais e falhas na aprovação de projetos.

90. A propósito, o modelo tem se mostrado um relevante indutor de melhorias na gestão de obras, a julgar pela recorrente diminuição dos indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P). Nesse aspecto, considero que atuação preventiva do TCU (antes da contratação dos serviços- fase de editais ou projetos) também tem sido determinante para o atual quadro de IG-P.

91. Por outro lado, alerto que a qualidade da gestão das obras não pode ser avaliada apenas com base no número de recomendações de paralisação, primeiro por ser medida extrema e adotada somente em último caso. E segundo porque ainda são numerosos os indícios de irregularidades graves detectados nas auditorias de obras, o que prejudica a eficiência na aplicação dos recursos públicos e muitas vezes o próprio alcance da política pública.

92. Dessa forma, na busca de acompanhar a evolução do modelo de fiscalização de obras e poder contribuir efetivamente com a consecução dos objetivos das políticas públicas, o TCU passou a diversificar sua atuação e direcionar parte de sua força de trabalho para fiscalizar aspectos voltados à governança, ou a temas, por meio dos quais será possível traçar diagnósticos importantes e buscar soluções sistêmicas cujos efeitos não se restringirão a apenas um contrato, mas alcançarão inúmeros procedimentos e contratações. Essas ações também integram o ciclo do Fiscobras 2014 e serão trazidas ao Plenário no segundo trimestre de 2015.

93. Neste momento, portanto, o Tribunal cumpre etapa importantíssima da fiscalização de obras ao encaminhar ao Congresso ao Nacional, no prazo estabelecido pela LDO, um produto de alta qualidade e tão valioso à nação.

94. Por essa razão e dever de justiça, antes de encerrar meu Voto, quero parabenizar o Coordenador-Geral de Infraestrutura e todos os servidores e corpo de dirigentes das quatro secretarias de obras incumbidas da realização do Fiscobras 2014, pela reconhecida dedicação e alta capacidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

técnica apresentada, com destaque para o Serviço de Informações (Siob) da Secob Infraestrutura Urbana, a quem coube o árduo trabalho de consolidação das auditorias.

Ante o exposto, acolho integralmente a proposta de encaminhamento formulada pela Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) e Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de novembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52117502.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos
(classificação por Programa de Trabalho)

Programa de Trabalho	UF	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
10.301.2015.12L5.0001	GO	Construção de UBS e UPAs em Luziânia e Valparaíso de Goiás	002.240/2014-9	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	BA	Construção de UBS e UPAs no Estado da Bahia	010.169/2014-8	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	PB	Construção de UBS e UPAs no Estado da Paraíba	010.059/2014-8	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	RR	Construção de UBS e UPAs no Estado de Roraima	010.298/2014-2	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	SC	Construção de UBS e UPAs no Estado de Santa Catarina	010.141/2014-6	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	SP	Construção de UBS e UPAs no Estado de São Paulo	010.216/2014-6	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	AP	Construção de UBS e UPAs no Estado do Amapá	010.086/2014-5	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	ES	Construção de UBS e UPAs no Estado do Espírito Santo	010.088/2014-8	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	MT	Construção de UBS e UPAs no Estado do Mato Grosso	010.263/2014-4	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	PI	Construção de UBS e UPAs no Estado do Piauí	010.048/2014-6	Não	Não
10.301.2015.12L5.0001	DF	Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs	011.014/2014-8	Não	Não
10.302.2015.8535.0001	PI	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI	010.570/2014-4	Não	Sim (IG-P)
10.303.2055.1H00.0026	PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	001.220/2014-4	Não	Não
10.512.0122.002L.0027	AL	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	006.365/2013-2	Sim	Não
12.364.2032.11G1.0041	PR	Implantação da Univ. Federal da Integração Latino-Americana	002.195/2014-3	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	GO	Implantação de Escolas para Educação Básica - Goiás	002.556/2014-6	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	BA	Implantação de Escolas para Educação Básica - Bahia	009.804/2014-5	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	ES	Implantação de Escolas para Educação Básica - Espírito Santo	009.775/2014-5	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	MT	Implantação de Escolas para Educação Básica - Mato Grosso	010.031/2014-6	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	PB	Implantação de Escolas para Educação Básica - Paraíba	010.051/2014-7	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	PI	Implantação de Escolas para Educação Básica - Piauí	009.864/2014-8	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	RR	Implantação de Escolas para Educação Básica - Roraima	010.959/2014-9	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	SC	Implantação de Escolas para Educação Básica - Santa Catarina	010.049/2014-2	Não	Não
12.368.2030.20RP.0001	SP	Implantação de Escolas para Educação Básica - São Paulo	010.001/2014-0	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Programa de Trabalho	UF	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
15.453.2048.10SX.0029	BA	Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0	Não	Não
15.453.2048.10SY.0023	CE	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9	Não	Sim (IG-R)
17.512.0122.1N08.0033	RJ	Ampliação da ETE Alegria	033.882/2013-4	Não	Não
17.512.2068.10SC.0010	RO	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Jaru/RO	003.309/2014-2	Não	Não
18.541.0497.3041.0004	PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	011.226/2014-5	Sim	Não
18.541.2040.10GW.0022	PI	Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí	031.725/2013-9	Não	Não
18.541.2040.14RL.0001	RJ	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ	003.137/2014-7	Não	Sim (IG-P)
18.544.0515.10DA.0026	PE	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	044.443/2012-9	Não	Não
18.544.2051.10CT.0027	AL	Canal do Sertão - Alagoas	003.075/2009-9	Não	Sim (IG-R)
18.544.2051.10DC.0024	RN	Construção Barragem Oiticica / RN	003.008/2014-2	Não	Não
18.544.2051.10F6.0020	PE	Adutora do Agreste - Lote 1	005.578/2014-0	Não	Não
18.544.2051.12G7.0025	PB	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	003.051/2014-5	Não	Não
18.544.2051.152D.0026	PE	Ramal do Agreste/PE	011.588/2014-4	Não	Não
18.544.2051.152E.0026	PE	Ramal do Entremontes	011.618/2014-0	Não	Não
18.544.2051.1N64.0024	PE	Implantação da Adutora Pajeú (2ª etapa)	003.054/2014-4	Não	Não
18.544.2051.7L29.0023	CE	Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - Lote 5	005.568/2014-5	Não	Não
25.752.2033.14MK.0013	AM	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus (AM)	005.740/2014-2	Não	Não
25.752.2033.5E88.0033	RJ	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	000.901/2014-8	Não	Não
25.753.2022.12O9.0033	RJ	Construção das tubovias do Comperj	031.029/2013-2	Não	Não
25.753.2022.1P65.0026	PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.982/2014-0	Não	Sim (IG-R)
26.781.2017.10Z9.0013	AM	Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM	007.432/2013-5	Não	Não
26.781.2017.10ZA.0031	MG	Reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves	003.760/2014-6	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Programa de Trabalho	UF	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
26.781.2017.10ZB.0023	CE	Reforma e ampliação do TPS e adequação do sistema viário do aeroporto de Fortaleza/CE	003.762/2014-9	Não	Não
26.781.2017.12LD.0029	BA	Reforma do TPS e acesso viário do aeroporto de Salvador/BA	003.767/2014-0	Não	Não
26.781.2017.12LF.0043	RS	Ampliação de pátios e taxis do aeroporto de Porto Alegre/RS	003.757/2014-5	Não	Não
26.781.2017.12LF.0043	RS	Obras no TECA Aero Salgado Filho/RS	030.163/2013-7	Não	Não
26.781.2017.1F55.0024	RN	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - RN	003.768/2014-7	Não	Não
26.781.2017.1F56.0042	SC	Obras de construção do novo aeroporto de Florianópolis	018.770/2014-2	Não	Não
26.781.2017.1J93.0041	PR	Reforma e ampliação de TPS e sistema viário Aeroporto Curitiba/PR	003.998/2014-2	Não	Não
26.781.2017.1J98.0051	MT	Reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá/MT	003.765/2014-8	Não	Não
26.781.2017.7J01.0033	RJ	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	003.764/2014-1	Não	Não
26.782.2075.10IX.0031	MG	Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1	004.437/2014-4	Não	Não
26.782.2075.10L7.0043	RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	009.388/2012-5	Não	Sim (IG-P)
26.782.2075.13SL.0027	AL	BR-316/AL - Divisa PE/AL - Entr. BR-423/AL (Carié)	002.538/2014-8	Não	Não
26.782.2075.13YK.0016	AP	Obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156/AP	002.824/2014-0	Não	Não
26.782.2075.1490.0015	PA	Construção de Trecho Rodov. BR-163/PA (km 676,31 e 788,98)	002.592/2014-2	Não	Não
26.782.2075.1490.0015	PA	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	004.750/2014-4	Não	Não
26.782.2075.1490.0015	PA	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	004.748/2014-0	Não	Não
26.782.2075.14PC.0043	RS	Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS	029.394/2013-9	Não	Não
26.782.2075.14UV.0021	MA	Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1	001.576/2014-3	Não	Não
26.782.2075.20VI.0054	MS	Obras de Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,2 a 466,3	029.336/2013-9	Não	Não
26.782.2075.20VJ.0021	MA	Obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2	029.333/2013-0	Não	Não
26.782.2075.20VJ.0023	CE	Obras de Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 115,24	029.318/2013-0	Não	Não
26.782.2075.20VJ.0026	PE	Obras de Crema 2ª etapa na BR-116/PE, km 0,0 a 91,0	029.337/2013-5	Não	Não
26.782.2075.20VJ.0029	BA	Obras de Crema 1ª etapa na BR-110/BA, km 0,0 a 171,40	029.637/2013-9	Não	Não
26.782.2075.20VK.0012	AC	Obras de Crema 1ª etapa na BR-364/AC, km 124,8 a 179,40	029.493/2013-7	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Programa de Trabalho	UF	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
26.782.2075.20VK.0017	TO	Obras de Crema 2ª etapa na BR-226/TO, km 1,71 a 71,3	029.325/2013-7	Não	Não
26.782.2075.20VL.0031	MG	Obras de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 a 321,0	029.593/2013-1	Não	Não
26.782.2075.20VL.0032	ES	Obras de Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0	029.534/2013-5	Não	Não
26.782.2075.20VM.0041	PR	Obras de Crema 2ª etapa na BR-476/PR, km 197 a 277	029.338/2013-1	Não	Não
26.782.2075.7435.0026	PE	Adequação de Capacidade BR-101/PE - Contorno de Recife	029.551/2013-7	Não	Não
26.782.2075.7435.0026	PE	BR-101/PE - Obras de implantação do Anel Viário de Recife	004.434/2014-5	Não	Não
26.782.2075.7L92.0548	TO	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	014.599/2011-2	Não	Não
26.782.2075.7T97.0051	MT	Construção do Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - BR-174/MT	029.259/2013-4	Não	Não
26.783.0231.1D69.0035	SP	Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara	030.941/2013-0	Não	Não
26.783.2072.10H8.2589	MG	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-262	009.128/2014-0	Não	Não
26.783.2072.10HH.3428	SP	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - Barretos - SP	005.173/2014-0	Não	Não
26.783.2072.116E.0052	GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	019.204/2014-0	Não	Sim (IG-R)
26.783.2072.116X.0001	TO	Ferrovia Norte-Sul - TO	018.509/2008-9	Não	Não
26.783.2072.11ZD.0035	SP	Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste/SP - Lote 5	010.803/2014-9	Não	Não
26.783.2072.11ZH.0052	GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	010.792/2014-7	Não	Não
26.783.2072.1226.0029	BA	Construção de Contorno Ferroviário - São Felix - BA	006.784/2014-3	Não	Não
26.783.2072.124G.0029	BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	003.094/2014-6	Não	Não
26.783.2072.1276.4651	SC	Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - SC	004.446/2014-3	Não	Não
26.783.2072.1K25.1996	BA	Construção de Contorno Ferroviário -Camaçari - BA	006.786/2014-6	Não	Não
26.783.2072.7V06.4321	PR	Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea - no município de Rolândia - EF-369	010.872/2014-0	Não	Não
26.784.2073.123M.0001	PA	Derrocamento da hidrovia do Rio Tocantins, no Estado do Pará	006.570/2014-3	Não	Não
26.784.2073.127G.0181	AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5	Não	Sim (IG-R)
26.784.2073.13LF.0211	AM	Obras do Porto de Manaus / Copa 2014.	002.327/2014-7	Não	Não
26.784.2074.122E.0035	SP	Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II	004.877/2014-4	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos (classificação por Programa de Trabalho)

Programa de Trabalho	UF	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
26.784.2074.12LL.0029	BA	Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador	031.372/2013-9	Não	Não
26.784.2074.12LO.0023	CE	Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE	032.940/2013-0	Não	Não
27.811.2035.14TQ.0001	RJ	(Olimpíadas) Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016	003.694/2014-3	Não	Não
27.811.2035.14TQ.0001	RJ	Obras de Linhas de Transmissão e subestações dos Parques Olímpicos, RJ	007.010/2014-1	Não	Não
27.812.2035.5450.0001	PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0	Não	Sim (IG-P)
27.812.2035.5450.0001	RR	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	003.714/2013-6	Não	Não
28.846.0909.00IH.0024	RN	Obras do Terminal do Porto de Natal/RN	002.334/2014-3	Não	Não
28.846.0909.00IM.0035	SP	Obras para alinhamento do cais do Porto de Santos/SP	010.741/2014-3	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos (classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
AC	26.782.2075.20VK.0012	Obras de Crema 1ª etapa na BR-364/AC, km 124,8 a 179,40	029.493/2013-7	Não	Não
AL	26.782.2075.13SL.0027	BR-316/AL - Divisa PE/AL - Entr. BR-423/AL (Carié)	002.538/2014-8	Não	Não
AL	18.544.2051.10CT.0027	Canal do Sertão - Alagoas	003.075/2009-9	Não	Sim (IG-R)
AL	10.512.0122.002L.0027	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	006.365/2013-2	Sim	Não
AM	25.752.2033.14MK.0013	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus (AM)	005.740/2014-2	Não	Não
AM	26.784.2073.13LF.0211	Obras do Porto de Manaus / Copa 2014.	002.327/2014-7	Não	Não
AM	26.784.2073.127G.0181	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5	Não	Sim (IG-R)
AM	26.781.2017.10Z9.0013	Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM	007.432/2013-5	Não	Não
AP	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Amapá	010.086/2014-5	Não	Não
AP	26.782.2075.13YK.0016	Obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156/AP	002.824/2014-0	Não	Não
BA	26.783.2072.124G.0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	003.094/2014-6	Não	Não
BA	26.783.2072.1226.0029	Construção de Contorno Ferroviário - São Felix - BA	006.784/2014-3	Não	Não
BA	26.783.2072.1K25.1996	Construção de Contorno Ferroviário -Camaçari - BA	006.786/2014-6	Não	Não
BA	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado da Bahia	010.169/2014-8	Não	Não
BA	26.784.2074.12LL.0029	Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador	031.372/2013-9	Não	Não
BA	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Bahia	009.804/2014-5	Não	Não
BA	26.782.2075.20VJ.0029	Obras de Crema 1ª etapa na BR-110/BA, km 0,0 a 171,40	029.637/2013-9	Não	Não
BA	26.781.2017.12LD.0029	Reforma do TPS e acesso viário do aeroporto de Salvador/BA	003.767/2014-0	Não	Não
BA	15.453.2048.10SX.0029	Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0	Não	Não
CE	18.544.2051.7L29.0023	Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - Lote 5	005.568/2014-5	Não	Não
CE	26.782.2075.20VJ.0023	Obras de Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 115,24	029.318/2013-0	Não	Não
CE	26.781.2017.10ZB.0023	Reforma e ampliação do TPS e adequação do sistema viário do aeroporto de Fortaleza/CE	003.762/2014-9	Não	Não
CE	26.784.2074.12LO.0023	Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE	032.940/2013-0	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos (classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
CE	15.453.2048.10SY.0023	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9	Não	Sim (IG-R)
DF	10.301.2015.12L5.0001	Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs	011.014/2014-8	Não	Não
ES	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Espírito Santo	010.088/2014-8	Não	Não
ES	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Espírito Santo	009.775/2014-5	Não	Não
ES	26.782.2075.20VL.0032	Obras de Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0	029.534/2013-5	Não	Não
GO	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Goiás	002.556/2014-6	Não	Não
GO	26.783.2072.11ZH.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	010.792/2014-7	Não	Não
GO	26.783.2072.116E.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	019.204/2014-0	Não	Sim (IG-R)
GO	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs em Luziânia e Valparaíso de Goiás	002.240/2014-9	Não	Não
MA	26.782.2075.14UV.0021	Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1	001.576/2014-3	Não	Não
MA	26.782.2075.20VJ.0021	Obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2	029.333/2013-0	Não	Não
MG	26.783.2072.10H8.2589	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-262	009.128/2014-0	Não	Não
MG	26.782.2075.20VL.0031	Obras de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 a 321,0	029.593/2013-1	Não	Não
MG	26.782.2075.10IX.0031	Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1	004.437/2014-4	Não	Não
MG	26.781.2017.10ZA.0031	Reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves	003.760/2014-6	Não	Não
MS	26.782.2075.20VI.0054	Obras de Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,2 a 466,3	029.336/2013-9	Não	Não
MT	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Mato Grosso	010.263/2014-4	Não	Não
MT	26.782.2075.7T97.0051	Construção do Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - BR-174/MT	029.259/2013-4	Não	Não
MT	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Mato Grosso	010.031/2014-6	Não	Não
MT	26.781.2017.1J98.0051	Reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá/MT	003.765/2014-8	Não	Não
PA	26.782.2075.1490.0015	Construção de Trecho Rodov. BR-163/PA (km 676,31 e 788,98)	002.592/2014-2	Não	Não
PA	26.782.2075.1490.0015	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	004.750/2014-4	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos (classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
PA	26.782.2075.1490.0015	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	004.748/2014-0	Não	Não
PA	26.784.2073.123M.0001	Derrocamento da hidrovia do Rio Tocantins, no Estado do Pará	006.570/2014-3	Não	Não
PB	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado da Paraíba	010.059/2014-8	Não	Não
PB	18.544.2051.12G7.0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	003.051/2014-5	Não	Não
PB	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Paraíba	010.051/2014-7	Não	Não
PE	26.782.2075.7435.0026	Adequação de Capacidade BR-101/PE - Contorno de Recife	029.551/2013-7	Não	Não
PE	18.544.2051.10F6.0020	Adutora do Agreste - Lote 1	005.578/2014-0	Não	Não
PE	26.782.2075.7435.0026	BR-101/PE - Obras de implantação do Anel Viário de Recife	004.434/2014-5	Não	Não
PE	10.303.2055.1H00.0026	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	001.220/2014-4	Não	Não
PE	25.753.2022.1P65.0026	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.982/2014-0	Não	Sim (IG-R)
PE	18.544.0515.10DA.0026	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	044.443/2012-9	Não	Não
PE	18.544.2051.1N64.0024	Implantação da Adutora Pajeú (2ª etapa)	003.054/2014-4	Não	Não
PE	26.782.2075.20VJ.0026	Obras de Crema 2ª etapa na BR-116/PE, km 0,0 a 91,0	029.337/2013-5	Não	Não
PE	18.544.2051.152D.0026	Ramal do Agreste/PE	011.588/2014-4	Não	Não
PE	18.544.2051.152E.0026	Ramal do Entremontes	011.618/2014-0	Não	Não
PI	18.541.0497.3041.0004	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	011.226/2014-5	Sim	Não
PI	18.541.2040.10GW.0022	Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí	031.725/2013-9	Não	Não
PI	27.812.2035.5450.0001	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0	Não	Sim (IG-P)
PI	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Piauí	010.048/2014-6	Não	Não
PI	10.302.2015.8535.0001	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI	010.570/2014-4	Não	Sim (IG-P)
PI	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Piauí	009.864/2014-8	Não	Não
PR	12.364.2032.11G1.0041	Implantação da Univ. Federal da Integração Latino-Americana	002.195/2014-3	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
PR	26.783.2072.7V06.4321	Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea - no município de Rolândia - EF-369	010.872/2014-0	Não	Não
PR	26.782.2075.20VM.0041	Obras de Crema 2ª etapa na BR-476/PR, km 197 a 277	029.338/2013-1	Não	Não
PR	26.781.2017.1J93.0041	Reforma e ampliação de TPS e sistema viário Aeroporto Curitiba/PR	003.998/2014-2	Não	Não
RJ	27.811.2035.14TQ.0001	(Olimpíadas) Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016	003.694/2014-3	Não	Não
RJ	17.512.0122.1N08.0033	Ampliação da ETE Alegria	033.882/2013-4	Não	Não
RJ	25.753.2022.12O9.0033	Construção das tubovias do Comperj	031.029/2013-2	Não	Não
RJ	18.541.2040.14RL.0001	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ	003.137/2014-7	Não	Sim (IG-P)
RJ	27.811.2035.14TQ.0001	Obras de Linhas de Transmissão e subestações dos Parques Olímpicos, RJ	007.010/2014-1	Não	Não
RJ	26.781.2017.7J01.0033	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	003.764/2014-1	Não	Não
RJ	25.752.2033.5E88.0033	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	000.901/2014-8	Não	Não
RN	26.781.2017.1F55.0024	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - RN	003.768/2014-7	Não	Não
RN	18.544.2051.10DC.0024	Construção Barragem Oiticica / RN	003.008/2014-2	Não	Não
RN	28.846.0909.00IH.0024	Obras do Terminal do Porto de Natal/RN	002.334/2014-3	Não	Não
RO	17.512.2068.10SC.0010	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Jaru/RO	003.309/2014-2	Não	Não
RR	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado de Roraima	010.298/2014-2	Não	Não
RR	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Roraima	010.959/2014-9	Não	Não
RR	27.812.2035.5450.0001	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	003.714/2013-6	Não	Não
RS	26.781.2017.12LF.0043	Ampliação de pátios e taxis do aeroporto de Porto Alegre/RS	003.757/2014-5	Não	Não
RS	26.782.2075.10L7.0043	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	009.388/2012-5	Não	Sim (IG-P)
RS	26.782.2075.14PC.0043	Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS	029.394/2013-9	Não	Não
RS	26.781.2017.12LF.0043	Obras no TECA Aero Salgado Filho/RS	030.163/2013-7	Não	Não
SC	26.783.2072.1276.4651	Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - SC	004.446/2014-3	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos (classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
SC	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado de Santa Catarina	010.141/2014-6	Não	Não
SC	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Santa Catarina	010.049/2014-2	Não	Não
SC	26.781.2017.1F56.0042	Obras de construção do novo aeroporto de Florianópolis	018.770/2014-2	Não	Não
SP	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado de São Paulo	010.216/2014-6	Não	Não
SP	26.783.0231.1D69.0035	Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara	030.941/2013-0	Não	Não
SP	26.783.2072.11ZD.0035	Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste/SP - Lote 5	010.803/2014-9	Não	Não
SP	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - São Paulo	010.001/2014-0	Não	Não
SP	26.783.2072.10HH.3428	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - Barretos - SP	005.173/2014-0	Não	Não
SP	26.784.2074.122E.0035	Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II	004.877/2014-4	Não	Não
SP	28.846.0909.00IM.0035	Obras para alinhamento do cais do Porto de Santos/SP	010.741/2014-3	Não	Não
TO	26.782.2075.7L92.0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	014.599/2011-2	Não	Não
TO	26.783.2072.116X.0001	Ferrovia Norte-Sul - TO	018.509/2008-9	Não	Não
TO	26.782.2075.20VK.0017	Obras de Crema 2ª etapa na BR-226/TO, km 1,71 a 71,3	029.325/2013-7	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ANEXO I
1.1

FISCOBRAS 2014

Fiscalização de obras públicas pelo TCU

18° ano

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
CONSTANTES DO ORÇAMENTO DE 2014

(Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 – LDO 2014)

1.1 Dados básicos dos programas de trabalho

Fiscobras 2014

Anexo 1

1.1 Dados básicos dos programas de trabalho

Fiscalização de obras
Integrantes da LOA/2014

Novembro/2014

1.1 - Dados básicos dos programas de trabalho

Relatórios	Página
Relação das obras fiscalizadas, classificadas por UF	**07**
Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de anos anteriores.	**15**
Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de 2014.	**19**
Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção parcial de valores (IG-R).	**23**

Relação das obras fiscalizadas, classificadas por UF

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos
(classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
AC	26.782.2075.20VK.0012	Obras de Crema 1ª etapa na BR-364/AC, km 124,8 a 179,40	029.493/2013-7	Não	Não
AL	26.782.2075.13SL.0027	BR-316/AL - Divisa PE/AL - Entr. BR-423/AL (Carié)	002.538/2014-8	Não	Não
AL	18.544.2051.10CT.0027	Canal do Sertão - Alagoas	003.075/2009-9	Não	Sim (IG-R)
AL	10.512.0122.002L.0027	Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL	006.365/2013-2	Sim	Não
AM	25.752.2033.14MK.0013	Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus (AM)	005.740/2014-2	Não	Não
AM	26.784.2073.13LF.0211	Obras do Porto de Manaus / Copa 2014.	002.327/2014-7	Não	Não
AM	26.784.2073.127G.0181	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5	Não	Sim (IG-R)
AM	26.781.2017.10Z9.0013	Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM	007.432/2013-5	Não	Não
AP	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Amapá	010.086/2014-5	Não	Não
AP	26.782.2075.13YK.0016	Obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156/AP	002.824/2014-0	Não	Não
BA	26.783.2072.124G.0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia	003.094/2014-6	Não	Não
BA	26.783.2072.1226.0029	Construção de Contorno Ferroviário - São Felix - BA	006.784/2014-3	Não	Não
BA	26.783.2072.1K25.1996	Construção de Contorno Ferroviário -Camaçari - BA	006.786/2014-6	Não	Não
BA	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado da Bahia	010.169/2014-8	Não	Não
BA	26.784.2074.12LL.0029	Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador	031.372/2013-9	Não	Não
BA	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Bahia	009.804/2014-5	Não	Não
BA	26.782.2075.20VJ.0029	Obras de Crema 1ª etapa na BR-110/BA, km 0,0 a 171,40	029.637/2013-9	Não	Não
BA	26.781.2017.12LD.0029	Reforma do TPS e acesso viário do aeroporto de Salvador/BA	003.767/2014-0	Não	Não
BA	15.453.2048.10SX.0029	Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá	007.162/2006-0	Não	Não
CE	18.544.2051.7L29.0023	Implantação do Cinturão das Águas do Ceará - Lote 5	005.568/2014-5	Não	Não
CE	26.782.2075.20VJ.0023	Obras de Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 115,24	029.318/2013-0	Não	Não
CE	26.781.2017.10ZB.0023	Reforma e ampliação do TPS e adequação do sistema viário do aeroporto de Fortaleza/CE	003.762/2014-9	Não	Não
CE	26.784.2074.12LO.0023	Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE	032.940/2013-0	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos
(classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
CE	15.453.2048.10SY.0023	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9	Não	Sim (IG-R)
DF	10.301.2015.12L5.0001	Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs	011.014/2014-8	Não	Não
ES	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Espírito Santo	010.088/2014-8	Não	Não
ES	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Espírito Santo	009.775/2014-5	Não	Não
ES	26.782.2075.20VL.0032	Obras de Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0	029.534/2013-5	Não	Não
GO	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Goiás	002.556/2014-6	Não	Não
GO	26.783.2072.11ZH.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás	010.792/2014-7	Não	Não
GO	26.783.2072.116E.0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	019.204/2014-0	Não	Sim (IG-R)
GO	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs em Luziânia e Valparaíso de Goiás	002.240/2014-9	Não	Não
MA	26.782.2075.14UV.0021	Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1	001.576/2014-3	Não	Não
MA	26.782.2075.20VJ.0021	Obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2	029.333/2013-0	Não	Não
MG	26.783.2072.10H8.2589	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-262	009.128/2014-0	Não	Não
MG	26.782.2075.20VL.0031	Obras de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 a 321,0	029.593/2013-1	Não	Não
MG	26.782.2075.10IX.0031	Obras de duplicação da BR-381/MG - Lote 3.1	004.437/2014-4	Não	Não
MG	26.781.2017.10ZA.0031	Reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves	003.760/2014-6	Não	Não
MS	26.782.2075.20VI.0054	Obras de Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,2 a 466,3	029.336/2013-9	Não	Não
MT	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Mato Grosso	010.263/2014-4	Não	Não
MT	26.782.2075.7T97.0051	Construção do Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - BR-174/MT	029.259/2013-4	Não	Não
MT	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Mato Grosso	010.031/2014-6	Não	Não
MT	26.781.2017.1J98.0051	Reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá/MT	003.765/2014-8	Não	Não
PA	26.782.2075.1490.0015	Construção de Trecho Rodov. BR-163/PA (km 676,31 e 788,98)	002.592/2014-2	Não	Não
PA	26.782.2075.1490.0015	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	004.750/2014-4	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos
(classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
PA	26.782.2075.1490.0015	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém	004.748/2014-0	Não	Não
PA	26.784.2073.123M.0001	Derrocamento da hidrovia do Rio Tocantins, no Estado do Pará	006.570/2014-3	Não	Não
PB	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado da Paraíba	010.059/2014-8	Não	Não
PB	18.544.2051.12G7.0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	003.051/2014-5	Não	Não
PB	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Paraíba	010.051/2014-7	Não	Não
PE	26.782.2075.7435.0026	Adequação de Capacidade BR-101/PE - Contorno de Recife	029.551/2013-7	Não	Não
PE	18.544.2051.10F6.0020	Adutora do Agreste - Lote 1	005.578/2014-0	Não	Não
PE	26.782.2075.7435.0026	BR-101/PE - Obras de implantação do Anel Viário de Recife	004.434/2014-5	Não	Não
PE	10.303.2055.1H00.0026	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	001.220/2014-4	Não	Não
PE	25.753.2022.1P65.0026	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.982/2014-0	Não	Sim (IG-R)
PE	18.544.0515.10DA.0026	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco	044.443/2012-9	Não	Não
PE	18.544.2051.1N64.0024	Implantação da Adutora Pajeú (2ª etapa)	003.054/2014-4	Não	Não
PE	26.782.2075.20VJ.0026	Obras de Crema 2ª etapa na BR-116/PE, km 0,0 a 91,0	029.337/2013-5	Não	Não
PE	18.544.2051.152D.0026	Ramal do Agreste/PE	011.588/2014-4	Não	Não
PE	18.544.2051.152E.0026	Ramal do Entremontes	011.618/2014-0	Não	Não
PI	18.541.0497.3041.0004	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina	011.226/2014-5	Sim	Não
PI	18.541.2040.10GW.0022	Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí	031.725/2013-9	Não	Não
PI	27.812.2035.5450.0001	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0	Não	Sim (IG-P)
PI	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado do Piauí	010.048/2014-6	Não	Não
PI	10.302.2015.8535.0001	Construção do Complexo Materno - Teresina/PI	010.570/2014-4	Não	Sim (IG-P)
PI	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Piauí	009.864/2014-8	Não	Não
PR	12.364.2032.11G1.0041	Implantação da Univ. Federal da Integração Latino-Americana	002.195/2014-3	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos
(classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
PR	26.783.2072.7V06.4321	Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea - no município de Rolândia - EF-369	010.872/2014-0	Não	Não
PR	26.782.2075.20VM.0041	Obras de Crema 2ª etapa na BR-476/PR, km 197 a 277	029.338/2013-1	Não	Não
PR	26.781.2017.1J93.0041	Reforma e ampliação de TPS e sistema viário Aeroporto Curitiba/PR	003.998/2014-2	Não	Não
RJ	27.811.2035.14TQ.0001	(Olimpíadas) Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016	003.694/2014-3	Não	Não
RJ	17.512.0122.1N08.0033	Ampliação da ETE Alegria	033.882/2013-4	Não	Não
RJ	25.753.2022.12O9.0033	Construção das tubovias do Comperj	031.029/2013-2	Não	Não
RJ	18.541.2040.14RL.0001	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ	003.137/2014-7	Não	Sim (IG-P)
RJ	27.811.2035.14TQ.0001	Obras de Linhas de Transmissão e subestações dos Parques Olímpicos, RJ	007.010/2014-1	Não	Não
RJ	26.781.2017.7J01.0033	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ	003.764/2014-1	Não	Não
RJ	25.752.2033.5E88.0033	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	000.901/2014-8	Não	Não
RN	26.781.2017.1F55.0024	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante - RN	003.768/2014-7	Não	Não
RN	18.544.2051.10DC.0024	Construção Barragem Oiticica / RN	003.008/2014-2	Não	Não
RN	28.846.0909.00IH.0024	Obras do Terminal do Porto de Natal/RN	002.334/2014-3	Não	Não
RO	17.512.2068.10SC.0010	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Jaru/RO	003.309/2014-2	Não	Não
RR	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado de Roraima	010.298/2014-2	Não	Não
RR	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Roraima	010.959/2014-9	Não	Não
RR	27.812.2035.5450.0001	Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	003.714/2013-6	Não	Não
RS	26.781.2017.12LF.0043	Ampliação de pátios e taxis do aeroporto de Porto Alegre/RS	003.757/2014-5	Não	Não
RS	26.782.2075.10L7.0043	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	009.388/2012-5	Não	Sim (IG-P)
RS	26.782.2075.14PC.0043	Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS	029.394/2013-9	Não	Não
RS	26.781.2017.12LF.0043	Obras no TECA Aero Salgado Filho/RS	030.163/2013-7	Não	Não
SC	26.783.2072.1276.4651	Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - SC	004.446/2014-3	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Fiscalizações de obras 2014 - Dados Básicos
(classificação por Unidade Federativa)

UF	Programa de Trabalho	Obra	Processo	Anexo VI da LOA?*	Indícios Graves?**
SC	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado de Santa Catarina	010.141/2014-6	Não	Não
SC	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - Santa Catarina	010.049/2014-2	Não	Não
SC	26.781.2017.1F56.0042	Obras de construção do novo aeroporto de Florianópolis	018.770/2014-2	Não	Não
SP	10.301.2015.12L5.0001	Construção de UBS e UPAs no Estado de São Paulo	010.216/2014-6	Não	Não
SP	26.783.0231.1D69.0035	Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara	030.941/2013-0	Não	Não
SP	26.783.2072.11ZD.0035	Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste/SP - Lote 5	010.803/2014-9	Não	Não
SP	12.368.2030.20RP.0001	Implantação de Escolas para Educação Básica - São Paulo	010.001/2014-0	Não	Não
SP	26.783.2072.10HH.3428	Obras Complementares do Contorno Ferroviário - Barretos - SP	005.173/2014-0	Não	Não
SP	26.784.2074.122E.0035	Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II	004.877/2014-4	Não	Não
SP	28.846.0909.00IM.0035	Obras para alinhamento do cais do Porto de Santos/SP	010.741/2014-3	Não	Não
TO	26.782.2075.7L92.0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	014.599/2011-2	Não	Não
TO	26.783.2072.116X.0001	Ferrovia Norte-Sul - TO	018.509/2008-9	Não	Não
TO	26.782.2075.20VK.0017	Obras de Crema 2ª etapa na BR-226/TO, km 1,71 a 71,3	029.325/2013-7	Não	Não

* - Anexo da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

** - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P (Art. 98, §1º, IV da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).
Indício de irregularidades grave com recomendação de retenção parcial de valores - IG-R (Art. 98, §1º, V da Lei 12.919/2013 - LDO 2014).

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de anos anteriores

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Dados atualizados até 29/10/2014.

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em anos anteriores.
Lei 12.919/2013 (LDO 2014), art. 98, inciso IV.

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT — RS

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	**BR-448/RS - Implantação e Pavimentação (IG-P)**	100	17/06/2014	1.004.422.420,88	01/09/2008

Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. — Valor: 236.381.587,97 — Data base: 01/09/2008

- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 — Valor: 214.276.462,69 — Data base: 01/09/2008

- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. — Valor: 553.764.370,22 — Data base: 01/09/2008

- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- (IG-P) TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Dados atualizados até 29/10/2014.

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em anos anteriores.
Lei 12.919/2013 (LDO 2014), art. 98, inciso IV.

51101 Ministério do Esporte — PI

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL 27.812.2035.5450.7088 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI 27.812.2035.5450.0500 / 2012 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL,RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA - NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI 27.812.1250.5450.2290 / 2011 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA EM PARNAÍBA - NO ESTADO DO PIAUÍ 27.812.1250.5450.1958 / 2010 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - PARNAÍBA - PI 27.812.1250.5450.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL	**Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IG-P)**	2	06/06/2013	200.733.508,00	01/08/2011

Contrato de repasse 645528 Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. Valor: 1.483.508,00 Data base: 31/12/2008

(IG-P) TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Contrato de repasse 743253 Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba Valor: 16.250.000,00 Data base: 17/12/2010

(IG-P) TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Dados atualizados até 29/10/2014.

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de 2014.
Lei 12.919/2013 (LDO 2014), art. 98, inciso IV.

36901 Fundo Nacional de Saúde — PI

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
10.302.2015.8535.0001 / 2014 - ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NACIONAL	**Construção do Complexo Materno - Teresina/PI (IG-P)**	0	01/06/2014	RDC sigiloso	01/01/2014

Edital 1/2013 Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina - PI.

(IG-P) TC 010.570/2014-4 - MIN-ALC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

53101 Ministério da Integração Nacional — RJ

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
18.541.2040.14RL.0001 / 2014 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS E OBRAS PARA CONTENÇÃO OU AMORTECIMENTO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES E PARA CONTENÇÃO DE EROSÕES MARINHAS E FLUVIAIS NACIONAL	**Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ (IG-P)**	0	24/02/2014	107.067.734,10	01/07/2012

Contrato 02/2014 Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa. Valor: 107.067.734,10 Data base: 31/07/2012

(IG-P) TC 003.137/2014-7 - MIN-RC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Edital 29/2013 Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II Valor: 112.112.738,27 Data base: 24/06/2013

(IG-P) TC 003.137/2014-7 - MIN-RC) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R)

32330 RNEST — PE

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	**Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IG-R)**	88	26/05/2014	41.000.000.000,00	01/09/2011

Contrato 0800.0033808.07.2 Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação — Valor: 534.171.862,30 — Data base: 22/06/2007

(IG-R) TC 008.472/2008-3 - MIN-BD) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. — GO

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
26.783.0237.116E.0101 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO - URUAÇU/GO	**Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IG-R)**	87	01/05/2013	1.201.497.292,40	01/11/2004

Contrato 13/2006 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04 — Valor: 291.278.259,16 — Data base: 01/11/2004

(IG-R) TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 14/2006 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01 — Valor: 106.091.988,46 — Data base: 01/11/2004

(IG-R) TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 15/2006 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2 — Valor: 126.307.004,12 — Data base: 01/11/2004

(IG-R) TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 16/2006 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03 — Valor: 205.806.314,91 — Data base: 01/11/2004

(IG-R) TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 21/2001 Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO — Valor: 110.052.079,70 — Data base: 01/07/2001

(IG-R) TC 021.283/2008-1 - MIN-AC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 58/2009 Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2 — Valor: 145.528.873,21 — Data base: 01/11/2004

(IG-R) TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 60/2009 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4 Valor: 232.212.716,49 Data base: 01/11/2004

(IG-R) TC 011.287/2010-1 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT — AM

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM 26.784.1456.127G.0127 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS 26.784.1456.127G.0127 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS 26.784.1456.1J63.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS 26.784.1456.1J63.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS 26.784.0236.1J63.0013 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS 26.784.6035.5E69.0056 / 2006 - INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NA REGIÃO AMAZÔNICA 26.784.6035.1E75.0002 / 2005 - INFRA-ESTRUTURA PARA FORTALECIMENTO DA NAVEGAÇÃO NA REGIÃO NORTE	**Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM (IG-R)**	39	05/06/2013	12.462.192,21	01/01/2009

Contrato 7/2010 Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM Valor: 12.462.192,21 Data base: 28/01/2009

(IG-R) TC 009.116/2012-5 - MIN-ASC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

53101 Ministério da Integração Nacional — AL

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	**Canal do Sertão - Alagoas (IG-R)**	46	22/03/2013	2.334.798.260,59	01/12/2011

Contrato 01/93-CPL-AL Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45 Valor: 179.924.365,81 Data base: 31/10/2005

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

(IG-R) TC 003.075/2009-9 - MIN-RC) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.

Contrato 10/2007 - CPL/AL Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II Valor: 242.649.866,05 Data base: 01/06/2010

(IG-R) TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

(IG-R) TC 028.502/2006-5 - MIN-RC) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CE

Programa de trabalho	Obra / Serviço	% Exec	Data vistoria	Custo global estimado	Data base
15.453.1295.0A40.0023 / 2006 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ	**Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul (IG-R)**	99	15/05/2013	736.379.883,39	01/11/1997

Contrato 014/98 Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul Valor: 637.277.594,89 Data base: 01/11/1997

(IG-R) TC 008.122/2006-9 - MIN-RC) Superfaturamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 029.259/2013-4 **Fiscalização** 715/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 15/10/2013 do Min. Raimundo Carreiro (TC 028.349/2013-0)

Objeto da fiscalização: Constr. Trecho Rodoviário-Castanheira - Colniza - BR-174/MT

Funcional programática:

• 26.782.2075.7T97.0051/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Castanheira - Colniza - na BR-174/MT - No Estado de Mato Grosso

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 21/6/2013 a 21/11/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 029.259/2013-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 21/10/2013 e 29/11/2013.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Termo de Compromisso TC-143/2013, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana - SETPU/MT, cujo objeto é a elaboração dos projetos executivos de engenharia, estudos ambientais, supervisão de obras e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia federal BR-174/MT, no trecho Castanheira - Colniza, com extensão total de 272,70 km.

No âmbito do referido Termo de Compromisso, encontra-se em andamento processo licitatório conduzido pela SETPU/MT para a contratação integrada da elaboração dos projetos e execução das obras, sob o Regime Diferenciado de Contratações - RDC Presencial 1/2013, publicado em 31/7/2013.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3) O procedimento licitatório foi regular?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental (anteprojeto de engenharia, processos relativos à licitação e ao termo de compromisso);confronto de informações e documentos; conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC.

2) Ausência de aprovação do edital e seus anexos pelo órgão concedente.

3) A descrição do objeto no termo do convênio não coincide com a descrição do objeto da licitação.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 663.074.280,00, referente ao valor firmado no Termo de Compromisso TC-143/2013. Por sua vez, no que se refere ao Edital 1/2013, por se tratar de licitação no Regime de Diferenciado de Contratações (RDC), o volume de recursos é sigiloso, em observância ao art. 6º da Lei 12.462/2011.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle.

As propostas de encaminhamento para as constatações contemplam determinações e recomendação ao DNIT.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no Termo de Compromisso TC-143/2013, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana (SETPU/MT).

O objeto do Termo de Compromisso é a elaboração dos projetos executivos de engenharia, estudos ambientais, supervisão de obras e execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia federal BR-174/MT, no trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - Div. MT/AM; Segmento: km 815,50 ao km 1.137,1 com extensão total de 272,70 km.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 21/6/2013, Termo de Compromisso TC-143/2013. Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, Estudos Ambientais, Supervisão de Obras e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Federal BR-174/MT, no trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - div. MT/AM; subtrecho: entr. MT-420 (A) (Castanheira) - entr. MT-206 (A)/418 (B) (Colniza); segmento: km 815,50 ao km 1.137,1 com extensão total de 272,7 km; Código SNV: 174BMT0195 a 174BMT0210, Governo do Estado do Mato Grosso.

(OI) - Edital 1/2013, 31/7/2013, RDC (contratação integrada) - Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-174/MT, Lotes 1 a 6.

2.2 - Ausência de aprovação do edital e seus anexos pelo órgão concedente.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 21/6/2013, Termo de Compromisso TC-143/2013. Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, Estudos Ambientais, Supervisão de Obras e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Federal BR-174/MT, no trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - div. MT/AM; subtrecho: entr. MT-420 (A) (Castanheira) - entr. MT-206 (A)/418 (B)

(Colniza); segmento: km 815,50 ao km 1.137,1 com extensão total de 272,7 km; Código SNV: 174BMT0195 a 174BMT0210, Governo do Estado do Mato Grosso.

(OI) - Edital 1/2013, 31/7/2013, RDC (contratação integrada) - Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-174/MT, Lotes 1 a 6.

2.3 - A descrição do objeto no termo do convênio não coincide com a descrição do objeto da licitação.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 21/6/2013, Termo de Compromisso TC-143/2013. Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, Estudos Ambientais, Supervisão de Obras e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Federal BR-174/MT, no trecho: Porto Santo Antônio das Lendas - div. MT/AM; subtrecho: entr. MT-420 (A) (Castanheira) - entr. MT-206 (A)/418 (B) (Colniza); segmento: km 815,50 ao km 1.137,1 com extensão total de 272,7 km; Código SNV: 174BMT0195 a 174BMT0210, Governo do Estado do Mato Grosso.

(OI) - Edital 1/2013, 31/7/2013, RDC (contratação integrada) - Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-174/MT, Lotes 1 a 6.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 7/11/2013	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.259/2013-4 **Deliberação:** AC-2.453-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, com relação às obras de pavimentação da rodovia BR-174/MT, trecho Castanheira - Colniza, objeto do Termo de Compromisso TC-143/2013:

9.1.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise da autarquia acerca da solução referencial adotada para a base do pavimento, sob aspectos técnico e econômico, em

observância ao art. 74, § 1º do Decreto nº 7.581/2011, c/c art. 9º, § 2º da Lei nº 12.462/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 029.259/2013-4 **Deliberação:** AC-2.453-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, nas próximas licitações para execução de obras no regime de contratação integrada, realize estudo prévio das soluções tecnicamente

viáveis que atendam a vida útil requerida para o pavimento, adotando a mais econômica para fins de orçamento da licitação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.259/2013-4 **Deliberação:** AC-2.453-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. assegure que o contrato referente ao Lote 5 do Edital da SETPU/MT RDC Presencial nº 1/2013 não seja assinado enquanto o respectivo trecho rodoviário não estiver devidamente inserido

no Sistema Nacional de Viação - SNV, em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº .621/2005 e no art. 1º da Resolução nº 9/2006 do DNIT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.394/2013-9 **Fiscalização** 717/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 9/10/2013 do Min. José Múcio Monteiro (TC 028.579/2013-5)

Objeto da fiscalização: Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290/RS

Funcionais programáticas:

• 26.782.2075.14PC.0043/2014 - Construção da Segunda Ponte Sobre O Rio Guaíba - nas Brs 116/290/RS - no Estado do Rio Grande do Sul

• 26.782.2075.1K53.0043/2013 - Construção da Segunda Ponte Sobre O Rio Guaíba - nas BRs 116/290/RS - no Estado do Rio Grande do Sul

Tipo da obra: Pontes e Viadutos

Período abrangido pela fiscalização: 21/10/2013 a 28/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 21/10/2013 e 28/2/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o Edital 537/2013-00, referente à contratação integrada de empresa com vistas à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acesso na BR-116/290/RS), está de acordo com o disposto na Lei 12.462, de 5/8/2011, e se está fundamentado em anteprojeto de engenharia adequado. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O procedimento licitatório foi regular?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

A auditoria buscou avaliar a aderência das cláusulas do edital às normas estabelecidas na Lei 12.462/2011 e na Lei de Licitações, no que era cabível. Ademais, foram analisados os serviços que integram a parte "A" da curva ABC, aferindo-se, para esses serviços, a compatibilidade de seus quantitativos com os constantes em projeto e os respectivos preços orçados com os dos referenciais de mercado.

Neste trabalho, também foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Critério de julgamento inadequado em licitação regida pelo RDC;

2) Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC; e

3) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 881.205.436,22. Este valor é referente ao orçamento final das obras previsto no anteprojeto, cuja data-base é de 3/2013, considerando o acréscimo devido ao risco de 2,97%, conforme Nota Técnica 4/2014/DIREX/DNIT.

Os benefícios quantificáveis somam R$ 21.597.102,93 (ref. 3/2013), resultantes da redução, promovida pelo DNIT, do valor referencial da obra, após tomar ciência das irregularidades apontadas durante a realização desta auditoria. Ademais, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de aprimoramento da gestão de projetos e a expectativa de melhoria nos controles internos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam notificação e recomendação a órgão/entidade.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Critério de julgamento inadequado em licitação regida pelo RDC (OI)	7
3.2 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC (OI)	9
3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (ESC)	12
4 - CONCLUSÃO	14
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15
6 - ANEXO	16
6.1 - Dados cadastrais	16
6.1.1 - Projeto básico	16
6.1.2 - Execução física e financeira	16
6.1.3 - Editais	17
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	17
6.2 - Deliberações do TCU	17
6.3 - Tabela 1 Correção dos quantitativos dos serviços de estacas escavadas	19
6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1167/2013-TCU-P.	20

1 - APRESENTAÇÃO

Uma das razões que motivaram esta auditoria foi a materialidade do valor orçado para a obra. Além disso, considerou-se o risco existente, em razão de a obra ser executada por meio de um regime novo, de contratação integrada, a partir de um anteprojeto de engenharia o qual pode ensejar imprecisões indevidas no objeto e no orçamento do contrato. Por fim, levou-se em conta a oportunidade de a fiscalização no empreendimento ser realizada desde a sua fase interna, objetivando uma maior efetividade nos benefícios da fiscalização, pelo controle prévio dos investimentos públicos.

Importância socioeconômica

Conforme informações do DNIT, a Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba fará a ligação da capital gaúcha com o interior do sul do Estado, passando pela Ilha do Pavão até a Ilha Grande dos Marinheiros, conectando rodovias de integração nacional. O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Lago Guaíba e intercepta setores territoriais que compõem a Área de Proteção Ambiental Delta do Jacuí.

O empreendimento visa a restabelecer um Nível de Serviço adequado na chegada e saída da Capital para os veículos inseridos nestas rotas, haja vista a situação precária encontrada atualmente, em virtude do esgotamento da capacidade do escoamento das vias atuais, agravadas pelos constantes içamentos do vão móvel da Ponte Antiga e pelas falhas naquele sistema operacional, que acabam gerando enormes congestionamentos no sistema viário da Cidade e Rodovias da Região.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho do Min. José Múcio Monteiro (TC 028.579/2013-5), de 9/10/2013, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 21/10/2013 e 28/2/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto fiscalizado foi o Edital 537/2013-00, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 7/11/2013, cujo objetivo é da seleção de empresas especializadas para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS, trecho: Divisa SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), subtrecho: Entr. BR-290(A)/386(B) (Porto Alegre) - Entr. BR-290(B) (P/Eldorado Do Sul), segmento: km 267,5 a 282,8; extensão: 15,3 km, código PNV: 116BRS3250 e 116BRS3260.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o Edital 537/2013-00, referente à contratação integrada de empresa com vistas à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acesso na BR-116/290/RS), está de acordo com o disposto na Lei 12.462, de 5/8/2011, e se está fundamentado em anteprojeto de engenharia adequado.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O procedimento licitatório foi regular?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

A auditoria buscou avaliar a aderência das cláusulas do edital às normas estabelecidas na Lei 12.462/2011 e na Lei de Licitações, no que era cabível. Ademais, foram analisados os serviços que integram a parte "A" da curva ABC, aferindo-se, para esses serviços, a compatibilidade de seus quantitativos com os constantes em projeto, e os respectivos preços orçados com os dos referenciais de mercado.

Neste trabalho, também foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- confronto de informações e documentos;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **0,00.** Este valor é referente ao orçamento final das obras previsto no anteprojeto, cuja data-base é de 3/2013, já considerando o acréscimo devido ao risco de 2,97%, conforme Nota Técnica 4/2014/DIREX/DNIT.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios quantificáveis somam R$ 21.597.102,93 (ref. 3/2013), resultantes da redução, promovida pelo DNIT, do valor referencial da obra, após tomar ciência das irregularidades apontadas durante a realização dessa auditoria. Ademais, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta

fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de aprimoramento da gestão de projetos e a expectativa de melhoria nos controles internos do DNIT.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Critério de julgamento inadequado em licitação regida pelo RDC

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não acarretou em prejuízo ao erário ou a terceiros.

3.1.2 - Situação encontrada:

Os critérios de julgamentos da Proposta Técnica disciplinados no item 2.2.3.1 do anexo I do Edital 537/2013-00 não atendem ao disposto no art. 9º, §3º, da Lei 12.462/2011, o qual estabelece: "Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas".

O DNIT, ao justificar a opção pela contratação integrada no Edital 537/2013-00, afirmou que "(...) espera obter, para um empreendimento deste vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras (...)". Desse modo, o edital permite a execução do empreendimento a partir de uma metodologia executiva a ser escolhida pela contratada no projeto de engenharia.

Como indica o art. 9º, §3º, da Lei 12.462/2011, essa metodologia executiva diferenciada deve ser sopesada no instrumento convocatório, assim, invariavelmente, os critérios objetivos para avaliação dessas propostas devem estar contemplados na proposta técnica das licitantes.

No entanto, os critérios de pontuação da proposta técnica estabelecidos no item 2.2.3.1 do Edital 537/2013-00 assemelham-se mais a uma pontuação por critérios de habilitação das empresas do que a uma pontuação sobre os parâmetros técnicos da proposta, a partir da avaliação de metodologias diferenciadas de execução.

A pontuação que cada licitante poderá obter na proposta técnica, conforme estabelecido no Edital, depende de:

1. capacidade técnica da licitante pontuada por tempo de atuação da proponente na área de projetos rodoviários e na área de obras rodoviárias;

2. experiência específica da proponente pontuada com a apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica que comprovem a elaboração de projetos e a construção de OAE com a utilização de concreto protendido executadas em balanços sucessivos e/ou estaiadas com vão igual ou superior a 140 m; e

3. capacidade da equipe técnica pontuada com a apresentação de atestados de seus profissionais que comprovem a elaboração de projetos e a construção de OAE com a utilização de concreto protendido executadas em balanços sucessivos e/ou estaiadas com vão igual ou superior a 140 m.

Já quanto à habilitação, as licitantes deveriam apresentar atestados de capacidade técnica, conforme item 4 do anexo I, do Edital 537/2013-00, de que tenham atuado a qualquer tempo no projeto e execução de uma OAE com a utilização de caixão celular e/ou viga em caixão em balanços sucessivos e/ou estaiadas com vão igual ou superior a 140 m.

Percebe-se, então, que os critérios adotados para a pontuação da proposta técnica não julgam os projetos com metodologias executivas diferentes, eles apenas concedem pontos às licitantes de acordo com as suas experiências e de seus responsáveis técnicos. Em resumo, a pontuação técnica escolhida pelo edital não propicia a valoração das vantagens técnicas das soluções existentes na proposta do licitante.

Destaca-se que os critérios a serem adotados para a avaliação objetiva das propostas técnicas podem ser de qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade, segurança, prazo de entrega, economia ou outro benefício objetivamente mensurável, a ser necessariamente considerado nos critérios de julgamento do certame.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 537/2013-00, 6/11/2013, Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles interno.

3.1.5 - Critérios:

Lei 12462/2011, art. 9º, § 3º

3.1.6 - Evidências:

Edital 537/2013-00, folhas 55/63.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Considerando os ditames da Lei 12.462/2011, o julgamento da licitação a partir de critérios de técnica e preço tem como objetivo buscar as alternativas que apresentem um melhor custo-benefício, ou seja, as alternativas que se mostrem tecnicamente positivas ao gerar benefícios relevantes ao empreendimento e, ao mesmo tempo, que se mostrem viáveis economicamente.

Nos moldes estabelecidos pelo Edital 537/2013-00, bem como nos demais editais publicados pelo DNIT em que se utiliza a técnica e preço como critério de julgamento, os parâmetros definidos para a pontuação técnica das propostas se restringem a quesitos de habilitação das empresas, e não incentiva os licitantes a elaborar propostas que gerem esse benefício técnico, pois não serão valoradas por isso quando do julgamento das propostas. Ao contrário, incentiva as empresas a, apenas, elaborar propostas

economicamente mais vantajosas em relação aos concorrentes.

Considerando que a falha não comprometeu a isonomia e a competitividade do certame, convém notificar o DNIT que os critérios de pontuação das propostas técnicas não estão de acordo com o disposto no art. 9º, §3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, decorrente da experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos.

Destaca-se que decisão semelhante foi proferida para a Infraero, conforme termos do Acórdão 1510/2013 - TCU - Plenário.

3.2 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não acarretou em prejuízo ao erário ou a terceiros.

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que o Edital 537/2013-00 foi publicado sem a existência do orçamento e do preço de referência da obra, ou seja, o preço estimado da obra não foi apurado antes do início da fase externa da licitação. Além disso, o referido edital não exigiu a apresentação de composições de preços unitários (CPUs), quando da entrega do projeto básico pelo licitante vencedor, limitando-se nesse aspecto, apenas à apresentação de planilhas com os quantitativos de serviços.

I) AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA OBRA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Conforme disposto no art. 4º, inciso II, alínea "b", do Decreto 7.581/11, o qual regulamenta o RDC, exige-se expressamente, dentre outros documentos, que o orçamento e o preço de referência sejam determinados na fase interna da licitação:

"Art. 4ºNa fase interna a administração pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;"

O orçamento da obra foi enviado para a equipe de auditoria, por meio de Ofício 1431/2013/AUDINT/DNIT, de 29/11/2013, em resposta ao Ofício de Requisição 3-717/2013, de 28/11/2013. Porém, esse orçamento estava incompleto, pois não contabilizava a parcela do risco do empreendimento no cálculo do preço de referência da obra, ou seja, não era o orçamento final estimado para a contratação.

Diante de tal fato a equipe de auditoria, por meio do Ofício de Requisição 5-717/2013, de 12/12/2013, solicitou que o DNIT apresentasse "o preço de referência final que será adotado pelo DNIT no julgamento da licitação, bem como sua memória de cálculo, a qual deve abranger, inclusive, eventuais valores a serem considerados em razão da análise de risco do empreendimento".

Em sua resposta, Ofício 70/2014/AUDINT/DNIT, de 17/1/2014, a Autarquia informou que o risco do empreendimento, e consequentemente o preço de referência, seria calculado pelo setor competente, somente depois de concluídas as análises do referido orçamento pela equipe de auditoria do TCU.

II) AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPUS), QUANDO DA ENTREGA DO PROJETO BÁSICO

Durante a auditoria, verificou-se que o Edital 537/2013-00, ao dispor sobre os documentos a serem entregues pelo licitante vencedor quando da apresentação do projeto básico, não exigiu a apresentação dos preços unitários e suas respectivas composições de custos unitários (CPUs), limitando-se nesse aspecto, apenas à apresentação de planilhas com os quantitativos de serviços.

No caso da contratação integrada, o orçamento da contratação já está definido antes da elaboração do projeto básico, e as alterações contratuais são mais restritivas, limitando-se às hipóteses elencadas no §4º do art. 9º da Lei 12.462/2011. Por esses motivos, na contratação integrada, há uma mitigação da importância da elaboração de composições de custos unitários no projeto básico elaborado pela contratada. Em consequência, existe um prejuízo à confiabilidade dessas informações trazidas no projeto básico, principalmente, pela tendência de se ocultar incorreções no anteprojeto de engenharia elaborado pela Administração, que revelem uma superestimativa do orçamento contratado em comparação com o orçamento do anteprojeto.

Por outro lado, não há que se negar a importância de o DNIT, bem como os demais órgãos e entidades que se utilizam do RDC, registrar as composições de custo das empresas contratadas, principalmente aquelas não contempladas nos sistemas de custos, com vistas a realizar uma retroalimentação dos seus preços estimados de contratação, seja por meio de orçamentos sintéticos, ou metodologias paramétricas ou expeditas.

Essa retroalimentação se alinha diretamente ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1998, bem como aos objetivos do RDC, entre eles, a ampliação da eficiência nas contratações e a promoção da troca de experiências e tecnologias, em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público (art. 1º, §1º da Lei 12.462/2011).

Além disso, entende-se que a ausência da apresentação dessas composições pelo licitante vencedor, quando da entrega do projeto básico, poderá dificultar a análise da viabilidade do cronograma físico do

empreendimento, pois, esse projeto poderá ser contemplado com serviços novos, inclusive não constantes no anteprojeto e no SICRO, ou seja, sem isso, o DNIT não terá como avaliar a produtividade desses serviços, podendo, então, inviabilizar a análise do cronograma apresentado.

Destaca-se que o art. 9º da Lei 12.462/2011 (Lei do RDC) cita que uma das condicionantes para a utilização do regime de Contratação Integrada é a possibilidade de inovação tecnológica ou técnica, execução com diferentes metodologias, ou com tecnologias de domínio restrito no mercado. Porém, a adoção de novas tecnologias pela empresa contratada não deve servir de justificativa para eventuais atrasos nos empreendimentos, conforme os prazos estipulados no edital. Assim, o DNIT deve se valer de instrumentos para aferir a viabilidade do projeto básico da empresa contratada, em termos, inclusive, de prazo para a conclusão das obras.

Diante do exposto, esta equipe de auditoria questionou o DNIT, conforme Ofício de Requisição 6-717/2013, de 5/2/2014, para saber como essa Autarquia irá avaliar se o cronograma apresentado pela licitante vencedora será factível, já que esta não precisa apresentar as CPUs, ou seja, não se sabe a produtividade dos serviços previstos no projeto básico.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 537/2013-00, 6/11/2013, Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.

3.2.4 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Decreto 7581/2011, art. 4º, inciso II, alínea b

Lei 12462/2011, art. 1º, § 1º; art. 6º, § 3º; art. 9º, § 4º; art. 17, inciso III

3.2.5 - Evidências:

Ofício 70/2014/AUDINT/DNIT - Resposta ao Ofício de Requisição 5-717/2013.

Ata reunião.

Ofício 1431/2013/AUDINT/DNIT - Resposta ao Ofício de Requisição 3-717/2013.

Edital 537/2013-00.

Oficio 156/2014/AUDINT/DNIT.

3.2.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:

A Auditoria Interna do DNIT, por meio do Ofício 156/2014/AUDINT/DNIT, de 12/2/2014, encaminhou os argumentos apresentados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do DNIT (DIR/DNIT), relacionado a não exigência da elaboração das CPUs, quando da apresentação do projeto básico pelo licitante vencedor.

De acordo com a DIR/DNIT em todos os editais de contratação de obras pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, regime de Contratação Integrada (RDC-CI) estão previstos a entrega por parte

da contratada do plano de ataque aos serviços e obras, em conformidade com as metas estabelecidas pelo DNIT, que deverá ser aceito pela fiscalização, pela área gestora e pela Diretoria Colegiada.

Entendem que no regime de Contratação Integrada não interessa mais ao DNIT os índices de produtividade, produção de equipe alocada ou consumo de materiais por serviço, mas sim o cumprimento de etapas e fases do objeto do empreendimento, respeitados os critérios de estabelecidos de aceitabilidade, quais sejam, qualidade e prazo.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Ante o exposto, quanto a irregularidade referente a ausência do orçamento e do preço de referência da obra antes da publicação do edital, conclui-se que o DNIT não observou o art. 6º, §3º, da Lei 12.462/2011 bem como o art. 4º, inciso II, alínea "b" do Decreto 7.581/11. Este último determina expressamente que o orçamento estimado seja determinado durante a fase interna da licitação.

Convém, portanto, notificar o DNIT de que a publicação do Edital 537/2013-00 não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, §3º, da Lei 12.462/2011, dentre esses, o orçamento estimado da contratação, já considerando todos os elementos que o compõe.

Já quanto ao fato de o DNIT não exigir do contratado a apresentação das CPUs, com as produtividades de cada serviço, entende-se que esse fato pode inviabilizar que a Autarquia analise se o cronograma apresentado é factível, quando da aceitação do projeto básico, caso esse contenha a execução de serviços não constantes do SICRO.

Como o DNIT não saberá a produtividade dos serviços previstos no projeto básico, não terá como estabelecer critérios de aceitabilidade de prazo que conduzam com a realidade da execução da obra. Além disso, não terá como retroalimentar seu sistema de custos com as composições de preços unitários que refletem as novas tecnologias e metodologias diferenciadas de execução as quais se referem a Lei 12.462/2011.

Diante de tal fato, entende-se oportuno recomendar que o DNIT, nas próximas licitações em que se adotar o regime de contratação integrada, exija que os licitantes vencedores apresentem nos projetos básicos as CPUs dos serviços que não constem no SICRO para que seja viável a análise do cronograma apresentado nesse projeto e para a definição dos critérios de aceitabilidade de prazo, bem como traga subsídios para a melhoria constante do sistema de custos.

3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois o DNIT corrigiu os quantitativos majorados.

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que os serviços de estacas escavadas e o de escoramento com madeira de OAE estavam com alguns quantitativos superestimados, o que resultou numa majoração de R$ 21.597.102,93 no orçamento inicialmente calculado pelo DNIT.

I) SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ESTACAS ESCAVADAS

Constatou-se divergência entre os quantitativos existentes no documento "planilha orçamentária - antes da auditoria", com os quantitativos presentes no anteprojeto apresentado pelo DNIT, para os serviços de execução de estacas escavadas com diâmetro de 1,0 m e 2,0 m.

Após analisar o quadro "tabela de pilares", constante no anteprojeto de Obra de Artes Especiais - Ponte sobre o Rio Guaíba/Vãos navegáveis, e o quantitativos existentes na "planilha orçamentária - antes da auditoria", para os serviços de execução de estaca escavada para 1,0 m e 2,0 m, a equipe de auditoria identificou que os quantitativos previstos em projeto divergiam daqueles previstos na planilha orçamentária.

Em reunião ocorrida no dia 28/1/2014, na sede do DNIT, para abarcar dentre outros assuntos essa divergência de quantitativos, a Autarquia concordou que existia erros nos quantitativos orçados para os serviços de fundação, tanto nas estacas de 1,0 m e 2,0 m, como nas estacas de outros diâmetros. A Autarquia informou, então, que iria corrigir esses quantitativos, apresentando os valores corretos para essa equipe de auditoria no dia 31/1/2014.

O DNIT apresentou, então, a "planilha orçamentária - após reunião com TCU" na qual informou os novos quantitativos desses serviços, incluindo, também, a correção dos quantitativos do serviço de execução de estaca escavada de 1,4 m, havendo uma redução de R$ 13.352.498,99, decorrente da redução dos quantitativos majorados, conforme se verifica na tabela 1 anexa a esse Relatório.

II) SERVIÇO ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE

Identificou-se que, na composição de custo do serviço "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE", não foi previsto o reaproveitamento, em duas vezes, dos quantitativos dos materiais "M401", "M407" e "M414", previstos para esse serviço, conforme dispõe as diretrizes do Manual de Custos Rodoviários, Volume 4, Tomo 2 - Obras de Arte Especiais.

Em reunião ocorrida no dia 28/1/2014, na sede do DNIT, a Autarquia concordou que essa composição não contemplava o reaproveitamento desses materiais, conforme Ata da Reunião, afirmando que iria corrigir essa composição no SICRO e corrigir o preço unitário desse serviço no custo da obra.

Após essa correção, o preço unitário do serviço reduziu de R$ 43,07/m³, conforme evidência "Planilha Orçamentária - antes da auditoria", para R$ 31,95/m³, evidência "Planilha Orçamentária - após reunião com TCU", acarretando numa redução de R$ 8.244.603,94 do orçamento inicialmente estimado para essa obra.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(ESC) - Edital 537/2013-00, 6/11/2013, Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.3.5 - Critérios:

Lei 12462/2011, art. 2º, § único, inciso VI

3.3.6 - Evidências:

Planilha Orçamentaria - antes da auditoria.

Tabela de Pilares - Trecho Elevada e vão principal, folha 10.

Planilha Orçamentária - após reunião com TCU.

Benefício com o serviço escoramento com madeira.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Como o DNIT alterou os quantitativos majorados nos serviços de estacas escavadas e corrigiu os quantitativos majorados dos insumos "M401", "M407" e "M414" no serviço "2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE", conforme observado no documento entregue para a equipe de auditoria: "planilha orçamentária após reunião com TCU", a irregularidade resta esclarecida.

4 - CONCLUSÃO

Em que pese ter sido constadas deficiências na fase preparatória da contração, o procedimento licitatório não evidenciou riscos de dano ao erário. As deficiências em questão determinaram a propositura de recomendações e notificações ao DNIT. Esse encaminhamento visa a contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho do DNIT no que se refere à contração e execução de obras rodoviárias vigidas pelo RDC, em especial quando adotado o regime de Contratação Integrada.

Dentre os encaminhamentos propostos, consta notificação ao DNIT para que, aprimore os critérios de julgamento das propostas técnicas em licitações do tipo técnica e preço, e recomendação para que a Autarquia exija nos seus Editais que os licitantes vencedores das licitações apresentem, quando da formulação do Projeto Básico, as composições de preços unitários (CPUs) dos serviços que não constem no SICRO.

Quanto aos preços dos serviços definidos no orçamento da obra entende-se que esses estavam compatíveis com as diretrizes estabelecidas no anteprojeto constante do Edital 537/2013, após as correções sugeridas durante a execução da auditoria.

Em termos globais, os benefícios quantificáveis provenientes desta auditoria somam R$ 21.597.102,93 (3/2013), resultantes da redução, promovida pelo DNIT, do valor referencial da obra, após tomar ciência das irregularidades que foram apontadas neste relatório. Ademais, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de aprimoramento da gestão de projetos e a expectativa de melhoria nos controles internos.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1. recomendar ao DNIT, com base no inciso III, do art. 249, do Regimento Interno do TCU, que exija dos vencedores das licitações realizadas com fundamento na Lei 12.462/2011, quando escolhido o regime de contratação integrada, a apresentação, nos projetos básicos, das composições de custo unitário dos serviços que não constem no Sicro, para que seja viável a análise do cronograma físico e dos critérios de aceitabilidade de prazo da obra, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em homenagem ao princípio da eficiência e ao art. 1º, §1º, da Lei 12.462/2011;

2. notificar o DNIT, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram encontradas as seguintes impropriedades no Edital 537/2013-00:

2.1. os critérios de pontuação das propostas técnicas estão em desacordo com o disposto no art. 9º, §3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, pontuar a experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos;

2.2. a publicação do edital não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, §3º, da Lei 12.462/2011, dentre esses, o orçamento estimado da contratação, já considerando todos os elementos que o compõe; e

3. arquivar o presente processo, conforme disposto no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 31/1/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2013
Valor estimado para conclusão: R$ 881.205.436,22
Valor estimado global da obra: R$ 881.205.436,22
Data base estimativa: 1/3/2013

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.14PC.0043/2014 - Construção da Segunda Ponte Sobre O Rio Guaíba - nas Brs 116/290/RS - no Estado do Rio Grande do Sul

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	74.200,00	0,00	74.200,00	Real

Funcional programática: 26.782.2075.1K53.0043/2013 - Construção da Segunda Ponte Sobre O Rio Guaíba - nas BRs 116/290/RS - no Estado do Rio Grande do Sul

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 537/2013-00

Objeto: Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.

UASG: 393003

Modalidade de licitação:

Data da publicação: 6/11/2013

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: n/a

Data da abertura da documentação: 4/2/2014

Valor estimado: R$ 881.205.136,22

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas: 4

Observações:

Trata-se de RDC contratação integrada já homologada, portanto o orçamento não é mais sigiloso.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29394/2013-9		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.394/2013-9 **Deliberação:** AC-1.167-15/2014-PL **Data:** 7/5/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que exija dos vencedores das licitações realizadas sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, quando escolhida a forma de contratação integrada, a apresentação, nos projetos básicos, das composições de custo unitário dos serviços que não constem no Sicro, para que seja viável a análise do cronograma físico e dos critérios de aceitabilidade de preços da obra, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em atenção ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei 12.462/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.394/2013-9 **Deliberação:** AC-1.167-15/2014-PL **Data:** 7/5/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.3. encaminhar ao Dnit cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para as providências cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.394/2013-9 **Deliberação:** AC-1.167-15/2014-PL **Data:** 7/5/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29394/2013-9

Processo: 029.394/2013-9 **Deliberação:** AC-1.167-15/2014-PL **Data:** 7/5/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. cientificar o Dnit de que foram encontradas as seguintes impropriedades no Edital 537/2013-00:

9.2.1. os critérios de pontuação das propostas técnicas estão em desacordo com o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada, e não, somente, pontuar a experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos;

9.2.2. a publicação do edital não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, dentre esses, o orçamento estimado da contratação, já considerando todos os elementos que o compõem;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Tabela 1 Correção dos quantitativos dos serviços de estacas escavadas

Tabela 1 – Correção dos quantitativos dos serviços de estacas escavadas

Serviço	Quantitativo (m)		Custo orçado (R$)	Diferença no custo orçado (R$)
	Orçamento (a)	Orçamento corrigido (b)		
Alargamento Ponte sobre Saco da Alemoa				
Execução de estaca escavada em solo d=1,40 m - sobre água	36,00	1.308,00	9.775,47	12.434.397,84
Execução de estaca escavada em solo d=1,40 m - terra firme	1.308,00	36,00	3.161,45	- 4.021.364,40
OAE - vãos navegáveis				
Execução de estaca escavada em rocha d=2,00 m - sobre água	503,20	596,80	29.613,56	2.771.829,22
Execução de estaca escavada em solo d=2,00 m - sobre água	3.690,72	3.310,76	16.099,98	- 6.117.348,40
Trecho via elevada				
Execução de estaca escavada em rocha d=1,0 m - sobre água	1.344,00	1.376,00	7.286,42	233.165,44
Execução de estaca escavada em rocha d=1,0 m - terra firme	2.336,00	2.304,00	5.696,48	- 182.287,36
Execução de estaca escavada em solo d=1,00 m - sobre água	9.507,50	6.834,10	6.931,88	- 18.531.687,99
Execução de estaca escavada em solo d=1,00 m - terra firme	12.907,20	12.935,40	2.155,91	60.796,66
TOTAL REDUZIDO NO CUSTO DO ORÇAMENTO				- 13.352.498,99

Notas:
(a) Quantitativos previamente estimados pelo DNIT, conforme evidência: planilha orçamentária – antes da auditoria
(b) Quantitativos ajustados após a atuação do TCU, conforme evidência: planilha orçamentária – após reunião com TCU

6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1167/2013-TCU-P.

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC 029.394/2013-9
Natureza: Auditoria
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

SUMÁRIO: AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO AO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA DO EDITAL 537/2013-00. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO GUAÍBA E ACESSO, NA BR-116/290/RS. FALHAS CORRIGIDAS NO CURSO DA FISCALIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 9º, § 3º, DA LEI 12.462/2011. PUBLICAÇÃO DO EDITAL NÃO PRECEDIDA DA ELABORAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 4º DO DECRETO 7.581/2011 E NO ART. 6º, § 3º, DA LEI 12.462/2011. RECOMENDAÇÃO E CIENTIFICAÇÕES AO DNIT. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit com a finalidade de verificar a regularidade e a adequação ao anteprojeto de engenharia do Edital 537/2013-00, referente à contratação integrada de empresa com vistas à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acesso na BR-116/290/RS.

2. Transcrevo, abaixo, as partes essenciais do relatório da equipe de auditoria da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia (peça 36), cuja proposta obteve a anuência dos seus dirigentes (peças 37 e 38):

"*(...)*

2 – INTRODUÇÃO

(...)

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto fiscalizado foi o Edital 537/2013-00, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 7/11/2013, cujo objetivo é a seleção de empresas especializadas para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS, trecho: Divisa SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), subtrecho: entroncamento BR-290(A)/386(B) (Porto Alegre) - entroncamento BR-290(B) (P/Eldorado Do Sul), segmento: km 267,5 a 282,8; extensão: 15,3 km, código PNV: 116BRS3250 e 116BRS3260.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o Edital 537/2013-00, referente à contratação integrada de empresa com vistas à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acesso na BR-116/290/RS), está de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

acordo com o disposto na Lei 12.462, de 5/8/2011, e se está fundamentado em anteprojeto de engenharia adequado.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O procedimento licitatório foi regular?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

A auditoria buscou avaliar a aderência das cláusulas do edital às normas estabelecidas na Lei 12.462/2011 e na Lei de Licitações, no que era cabível. Ademais, foram analisados os serviços que integram a parte 'A' da curva ABC, aferindo-se, para esses serviços, a compatibilidade de seus quantitativos com os constantes em projeto, e os respectivos preços orçados com os dos referenciais de mercado.

Neste trabalho, também foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e - conferência de cálculos.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Contudo, ocorreram limitações durante os exames realizados. As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir. O orçamento estimado para contratação foi solicitado pela equipe de auditoria no dia 20/11/2013. Porém, esse só foi entregue, por meio do Ofício 1431/2013/AUDNIT/DNIT, para a equipe de auditoria no dia 29/11/2013, apesar de o edital ter sido publicado no dia 12/11/2013. Ademais, o orçamento entregue à equipe de auditoria não contemplava todos os seus elementos, pois não foram entregues nessa data, as Composições de Preços Unitários (CPUs) e o valor da taxa de risco que seria aplicado no custo da obra, em razão da transferência dos riscos previstos na Matriz de Risco do Edital para a contratada, conforme previsão do § 1º do art. 75 do Decreto 7.581/2011. As CPUs só foram entregues à equipe no dia 10/12/2013, por meio do Ofício 1467/2013/AUDNIT/DNIT. Já o percentual de risco aplicado no custo da obra foi apresentado pelo Dnit à equipe somente no dia 28/1/2014, durante reunião realizada entre essa equipe e seus gestores, que tratou de assunto relacionados à Licitação 537/2103, ou seja, 83 dias após a publicação do edital.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***881.205.436,22.*** *Este valor é referente ao orçamento final das obras previsto no anteprojeto, cuja data-base é de 3/2013, já considerando o acréscimo devido ao risco de 2,97%, conforme Nota Técnica 4/2014/DIREX/DNIT.*

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios quantificáveis somam R$ 21.597.102,93 (ref. 3/2013), resultantes da redução, promovida pelo Dnit, do valor referencial da obra, após tomar ciência das irregularidades apontadas durante a realização dessa auditoria. Ademais, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de aprimoramento da gestão de projetos e a expectativa de melhoria nos controles internos do Dnit.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Critério de julgamento inadequado em licitação regida pelo RDC

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não acarretou em prejuízo ao erário ou a terceiros.

3.1.2 - Situação encontrada:

Os critérios de julgamentos da proposta técnica, disciplinados no item 2.2.3.1 do Anexo I do Edital 537/2013-00, não atendem ao disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011, o qual estabelece: 'Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia, a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas'.

O Dnit, ao justificar a opção pela contratação integrada no Edital 537/2013-00, afirmou que '(...) espera obter, para um empreendimento deste vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras (...)'. Desse modo, o edital permite a execução do empreendimento a partir de uma metodologia executiva a ser escolhida pela contratada no projeto de engenharia.

Como indica o art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011, essa metodologia executiva diferenciada deve ser sopesada no instrumento convocatório, assim, invariavelmente, os critérios objetivos para avaliação dessas propostas devem estar contemplados na proposta técnica das licitantes.

No entanto, os critérios de pontuação da proposta técnica, estabelecidos no item 2.2.3.1 do Edital 537/2013-00, assemelham-se mais a uma pontuação por critérios de habilitação das empresas do que a uma pontuação sobre os parâmetros técnicos da proposta, a partir da avaliação de metodologias diferenciadas de execução.

A pontuação que cada licitante poderá obter na proposta técnica, conforme estabelecido no edital, depende de:

1. capacidade técnica da licitante, pontuada por tempo de atuação da proponente na área de projetos rodoviários e na área de obras rodoviárias;

2. experiência específica da proponente, pontuada com a apresentação de atestados e/ou certidões de capacidade técnica que comprovem a elaboração de projetos e a construção de OAE com a utilização de concreto protendido, executada em balanços sucessivos e/ou estaiada, com vão igual ou superior a 140 m; e

3. capacidade da equipe técnica, pontuada com a apresentação de atestados de seus profissionais, que comprovem a elaboração de projetos e a construção de OAE com a utilização de concreto protendido, executada em balanços sucessivos e/ou estaiada, com vão igual ou superior a 140 m.

Já quanto à habilitação, as licitantes deveriam apresentar atestados de capacidade técnica, conforme item 4 do Anexo I do Edital 537/2013-00, de que tenham atuado a qualquer tempo no projeto e execução de uma OAE com a utilização de caixão celular e/ou viga em caixão, em balanços sucessivos e/ou estaiada, com vão igual ou superior a 140 m.

Percebe-se, então, que os critérios adotados para a pontuação da proposta técnica não julgam os projetos com metodologias executivas diferentes, eles apenas concedem pontos às licitantes de acordo com as suas experiências e de seus responsáveis técnicos. Em resumo, a pontuação técnica escolhida pelo edital não propicia a valoração das vantagens técnicas das soluções existentes na proposta do licitante.

Destaca-se que os critérios a serem adotados para a avaliação objetiva das propostas técnicas podem ser de qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade, segurança, prazo de entrega, economia ou outro benefício objetivamente mensurável, a ser necessariamente considerado nos critérios de julgamento do certame.

***3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado**:*

(OI) - Edital 537/2013-00, 6/11/2013 - contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles interno.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

3.1.5 - Critérios:
Lei 12462/2011, art. 9º, § 3º
3.1.6 - Evidências:
Edital 537/2013-00, folhas 55/63.
3.1.7 - Conclusão da equipe:
Considerando os ditames da Lei 12.462/2011, o julgamento da licitação a partir de critérios de técnica e preço tem como objetivo buscar as alternativas que apresentem um melhor custo-benefício, ou seja, as alternativas que se mostrem tecnicamente positivas ao gerar benefícios relevantes ao empreendimento e, ao mesmo tempo, que se mostrem viáveis economicamente.
Nos moldes estabelecidos pelo Edital 537/2013-00, bem como nos demais editais publicados pelo Dnit em que se utiliza a técnica e preço como critério de julgamento, os parâmetros definidos para a pontuação técnica das propostas se restringem a quesitos de habilitação das empresas, e não incentiva os licitantes a elaborarem propostas que gerem esse benefício técnico, pois não serão valoradas por isso quando do julgamento das propostas. Ao contrário, incentiva as empresas a, apenas, elaborarem propostas economicamente mais vantajosas em relação aos concorrentes.
Considerando que a falha não comprometeu a isonomia e a competitividade do certame, convém notificar o Dnit que os critérios de pontuação das propostas técnicas não estão de acordo com o disposto no art. 9º, §3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, decorrente da experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos.
Destaca-se que decisão semelhante foi proferida para a Infraero, conforme termos do Acórdão 1510/2013 - TCU - Plenário.
3.2 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC
3.2.1 - Tipificação do achado:
Classificação - outras irregularidades (OI)
Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não acarretou em prejuízo ao erário ou a terceiros.
3.2.2 - Situação encontrada:
Verificou-se que o Edital 537/2013-00 foi publicado sem a existência do orçamento e do preço de referência da obra, ou seja, o preço estimado da obra não foi apurado antes do início da fase externa da licitação. Além disso, o referido edital não exigiu a apresentação de composições de preços unitários (CPUs), quando da entrega do projeto básico pelo licitante vencedor, limitando-se, nesse aspecto, apenas à apresentação de planilhas com os quantitativos de serviços.
I) AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA DA OBRA ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
Conforme disposto no art. 4º, inciso II, alínea 'b', do Decreto 7.581/2011, que regulamenta o RDC, exige-se, expressamente, dentre outros documentos, que o orçamento e o preço de referência sejam determinados na fase interna da licitação:
'Art. 4º Na fase interna a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;
II - definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;'
O orçamento da obra foi enviado para a equipe de auditoria, por meio do Ofício 1431/2013/AUDINT/DNIT, de 29/11/2013, em resposta ao Ofício de Requisição 3-717/2013, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

28/11/2013. Porém, esse orçamento estava incompleto, pois não contabilizava a parcela do risco do empreendimento no cálculo do preço de referência da obra, ou seja, não era o orçamento final estimado para a contratação.

Diante de tal fato, a equipe de auditoria, por meio do Ofício de Requisição 5-717/2013, de 12/12/2013, solicitou que o Dnit apresentasse 'o preço de referência final que será adotado no julgamento da licitação, bem como sua memória de cálculo, a qual deve abranger, inclusive, eventuais valores a serem considerados em razão da análise de risco do empreendimento'.

Em sua resposta, Ofício 70/2014/AUDINT/DNIT, de 17/1/2014, a autarquia informou que o risco do empreendimento e consequentemente, o preço de referência, seria calculado pelo setor competente, somente depois de concluídas as análises do referido orçamento pela equipe de auditoria do TCU.

II) AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS (CPUS), QUANDO DA ENTREGA DO PROJETO BÁSICO

Durante a auditoria, verificou-se que o Edital 537/2013-00, ao dispor sobre os documentos a serem entregues pelo licitante vencedor quando da apresentação do projeto básico, não exigiu a apresentação dos preços unitários e suas respectivas composições de custos unitários (CPUs), limitando-se, nesse aspecto, apenas à apresentação de planilhas com os quantitativos de serviços.

No caso da contratação integrada, o orçamento já está definido antes da elaboração do projeto básico, e as alterações contratuais são mais restritivas, limitando-se às hipóteses elencadas no § 4º do art. 9º da Lei 12.462/2011. Por esses motivos, na contratação integrada, há uma mitigação da importância da elaboração de composições de custos unitários no projeto básico elaborado pela contratada. Em consequência, existe um prejuízo à confiabilidade dessas informações trazidas no projeto básico, principalmente, pela tendência de se ocultar incorreções no anteprojeto de engenharia elaborado pela Administração, que revelem uma superestimativa do orçamento contratado em comparação com o orçamento do anteprojeto.

Por outro lado, não há que se negar a importância de o Dnit, bem como os demais órgãos e entidades que se utilizam do RDC, registrar as composições de custo das empresas contratadas, principalmente aquelas não contempladas nos sistemas de custos, com vistas a realizar uma retroalimentação dos seus preços estimados de contratação, seja por meio de orçamentos sintéticos, ou metodologias paramétricas ou expeditas.

Essa retroalimentação se alinha diretamente ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal de 1998, bem como aos objetivos do RDC, entre eles, a ampliação da eficiência nas contratações e a promoção da troca de experiências e tecnologias, em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público (art. 1º, § 1º da Lei 12.462/2011).

Além disso, entende-se que a ausência da apresentação dessas composições pelo licitante vencedor, quando da entrega do projeto básico, poderá dificultar a análise da viabilidade do cronograma físico do empreendimento, pois, esse projeto poderá ser contemplado com serviços novos, inclusive não constantes no anteprojeto e no Sicro, ou seja, sem isso, o Dnit não terá como avaliar a produtividade desses serviços, podendo, então, inviabilizar a análise do cronograma apresentado.

Destaca-se que o art. 9º da Lei 12.462/2011 (Lei do RDC) cita que uma das condicionantes para a utilização do regime de Contratação Integrada é a possibilidade de inovação tecnológica ou técnica, execução com diferentes metodologias, ou com tecnologias de domínio restrito no mercado. Porém, a adoção de novas tecnologias pela empresa contratada não deve servir de justificativa para eventuais atrasos nos empreendimentos, conforme os prazos estipulados no edital. Assim, o Dnit deve se valer de instrumentos para aferir a viabilidade do projeto básico da empresa contratada em termos, inclusive, de prazo para a conclusão das obras.

Diante do exposto, esta equipe de auditoria questionou o Dnit, conforme Ofício de Requisição 6-717/2013, de 5/2/2014, para saber como essa autarquia irá avaliar se o cronograma apresentado pela licitante vencedora será factível, já que esta não precisa apresentar as CPUs, ou seja, não se sabe a produtividade dos serviços previstos no projeto básico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 537/2013-00, 6/11/2013 0 - contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.

3.2.4 - Critérios:

*Constituição Federal, art. 37, **caput***

Decreto 7581/2011, art. 4º, inciso II, alínea 'b'

Lei 12462/2011, art. 1º, § 1º; art. 6º, § 3º; art. 9º, § 4º; art. 17, inciso III

3.2.5 - Evidências:

Ofício 70/2014/AUDINT/DNIT - Resposta ao Ofício de Requisição 5-717/2013.

Ata reunião.

Ofício 1431/2013/AUDINT/DNIT - Resposta ao Ofício de Requisição 3-717/2013.

Edital 537/2013-00.

Ofício 156/2014/AUDINT/DNIT.

3.2.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:

A Auditoria Interna do Dnit, por meio do Ofício 156/2014/AUDINT/DNIT, de 12/2/2014, encaminhou os argumentos apresentados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária do Dnit (DIR/DNIT), relacionado a não exigência da elaboração das CPUs, quando da apresentação do projeto básico pelo licitante vencedor.

De acordo com a DIR/DNIT, em todos os editais de contratação de obras pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, regime de Contratação Integrada (RDC-CI) está prevista a entrega, por parte da contratada, do plano de ataque aos serviços e obras, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Dnit, que deverá ser aceito pela fiscalização, pela área gestora e pela Diretoria Colegiada.

Entendem que, no regime de contratação integrada, não interessa mais ao Dnit os índices de produtividade, produção de equipe alocada ou consumo de materiais por serviço, mas sim o cumprimento de etapas e fases do objeto do empreendimento, respeitados os critérios de estabelecidos de aceitabilidade, quais sejam, qualidade e prazo.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Ante o exposto, quanto à irregularidade referente à ausência do orçamento e do preço de referência da obra antes da publicação do edital, conclui-se que o Dnit não observou o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011 bem como o art. 4º, inciso II, alínea 'b' do Decreto 7.581/2011. Este último determina expressamente que o orçamento estimado seja determinado durante a fase interna da licitação.

Convém, portanto, notificar o Dnit de que a publicação do Edital 537/2013-00 não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, dentre esses, o orçamento estimado da contratação, já considerando todos os elementos que o compõe.

Já quanto ao fato de o Dnit não exigir do contratado a apresentação das CPUs com as produtividades de cada serviço, entende-se que esse fato pode inviabilizar que a Autarquia analise se o cronograma apresentado é factível, quando da aceitação do projeto básico, caso esse contenha a execução de serviços não constantes do Sicro.

Como o Dnit não saberá a produtividade dos serviços previstos no projeto básico, não terá como estabelecer critérios de aceitabilidade de prazo que conduzam com a realidade da execução da obra. Além disso, não terá como retroalimentar seu sistema de custos com as composições de preços unitários que refletem as novas tecnologias e metodologias diferenciadas de execução as quais se referem a Lei 12.462/2011.

Diante de tal fato, entende-se oportuno recomendar que o Dnit, nas próximas licitações em que se adotar o regime de contratação integrada, exija que os licitantes vencedores apresentem nos projetos básicos as CPUs dos serviços que não constem no Sicro para que seja viável a análise do cronograma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

apresentado nesse projeto e para a definição dos critérios de aceitabilidade de prazo, bem como traga subsídios para a melhoria constante do sistema de custos.

3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois o Dnit corrigiu os quantitativos majorados.

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que os serviços de estacas escavadas e o de escoramento com madeira de OAE estavam com alguns quantitativos superestimados, o que resultou numa majoração de R$ 21.597.102,93 no orçamento inicialmente calculado pelo Dnit.

I) SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ESTACAS ESCAVADAS

Constatou-se divergência entre os quantitativos existentes no documento 'planilha orçamentária - antes da auditoria', com os quantitativos presentes no anteprojeto apresentado pelo Dnit, para os serviços de execução de estacas escavadas com diâmetro de 1,0 m e 2,0 m.

Após analisar o quadro 'tabela de pilares', constante no anteprojeto de Obra de Artes Especiais - Ponte sobre o Rio Guaíba/Vãos navegáveis, e o quantitativos existentes na 'planilha orçamentária - antes da auditoria', para os serviços de execução de estaca escavada para 1,0 m e 2,0 m, a equipe de auditoria identificou que os quantitativos previstos em projeto divergiam daqueles previstos na planilha orçamentária.

Em reunião ocorrida no dia 28/01/2014, na sede do Dnit, para abarcar dentre outros assuntos essa divergência de quantitativos, a Autarquia concordou que existia erros nos quantitativos orçados para os serviços de fundação, tanto nas estacas de 1,0 m e 2,0 m, como nas estacas de outros diâmetros. A Autarquia informou, então, que iria corrigir esses quantitativos, apresentando os valores corretos para essa equipe de auditoria no dia 31/01/2014.

O Dnit apresentou, então, a 'planilha orçamentária - após reunião com TCU' na qual informou os novos quantitativos desses serviços, incluindo, também, a correção dos quantitativos do serviço de execução de estaca escavada de 1,4 m, havendo uma redução de R$ 13.352.498,99, decorrente da redução dos quantitativos majorados, conforme se verifica na Tabela 1 anexa a esse relatório.

II) SERVIÇO ESCORAMENTO COM MADEIRA DE OAE

Identificou-se que, na composição de custo do serviço '2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE', não foi previsto o reaproveitamento, em duas vezes, dos quantitativos dos materiais 'M401', 'M407' e 'M414', previstos para esse serviço, conforme dispõe as diretrizes do Manual de Custos Rodoviários, Volume 4, Tomo 2 - Obras de Arte Especiais.

Em reunião ocorrida no dia 28/01/2014, na sede do Dnit, a autarquia concordou que essa composição não contemplava o reaproveitamento desses materiais, conforme Ata da Reunião, afirmando que iria corrigir essa composição no Sicro e corrigir o preço unitário desse serviço no custo da obra.

Após essa correção, o preço unitário do serviço reduziu de R$ 43,07/m³, conforme evidência 'Planilha Orçamentária - antes da auditoria', para R$ 31,95/m³, evidência 'Planilha Orçamentária - após reunião com TCU', acarretando numa redução de R$ 8.244.603,94 do orçamento inicialmente estimado para essa obra.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(ESC) - Edital 537/2013-00**, 6/11/2013, Contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o rio Guaíba e acessos, na BR-116/290/RS.*

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.3.5 - Critérios:

Lei 12462/2011, art. 2º, Parágrafo único, inciso VI

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

3.3.6 - Evidências:

Planilha Orçamentaria - antes da auditoria.

Tabela de Pilares - Trecho Elevada e vão principal, folha 10.

Planilha Orçamentária - após reunião com TCU.

Benefício com o serviço escoramento com madeira.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Como o Dnit alterou os quantitativos majorados nos serviços de estacas escavadas e corrigiu os quantitativos majorados dos insumos 'M401', 'M407' e 'M414' no serviço '2 S 03 119 01 - Escoramento com madeira de OAE', conforme observado no documento entregue para a equipe de auditoria: 'planilha orçamentária – após reunião com TCU', a irregularidade resta esclarecida.

4 – (...)

5 - CONCLUSÃO

Em que pese ter sido constadas deficiências na fase preparatória da contração, o procedimento licitatório não evidenciou riscos de dano ao erário. As deficiências em questão determinaram a propositura de recomendações e notificações ao Dnit. Esse encaminhamento visa a contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho do Dnit no que se refere à contração e execução de obras rodoviárias vigidas pelo RDC, em especial quando adotado o regime de contratação integrada.

Dentre os encaminhamentos propostos, consta notificação ao Dnit para que, aprimore os critérios de julgamento das propostas técnicas em licitações do tipo técnica e preço, e recomendação para que a autarquia exija nos seus editais que os licitantes vencedores das licitações apresentem, quando da formulação do projeto básico, as composições de preços unitários (CPUs) dos serviços que não constem no Sicro.

Quanto aos preços dos serviços definidos no orçamento da obra, entende-se que esses estavam compatíveis com as diretrizes estabelecidas no anteprojeto constante do Edital 537/2013, após as correções sugeridas durante a execução da auditoria.

Em termos globais, os benefícios quantificáveis provenientes desta auditoria somam R$ 21.597.102,93 (3/2013), resultantes da redução, promovida pelo Dnit, do valor referencial da obra, após tomar ciência das irregularidades que foram apontadas neste relatório. Ademais, entre os benefícios não quantificáveis verificados nesta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de aprimoramento da gestão de projetos e a expectativa de melhoria nos controles internos.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1. recomendar ao Dnit, com base no inciso III do art. 249 do Regimento Interno do TCU, que exija dos vencedores das licitações realizadas com fundamento na Lei 12.462/2011, quando escolhido o regime de contratação integrada, a apresentação, nos projetos básicos, das composições de custo unitário dos serviços que não constem no Sicro, para que seja viável a análise do cronograma físico e dos critérios de aceitabilidade de prazo da obra, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em homenagem ao princípio da eficiência e ao art. 1º, §1º, da Lei 12.462/2011;

2. notificar o Dnit, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram encontradas as seguintes impropriedades no Edital 537/2013-00:

2.1. os critérios de pontuação das propostas técnicas estão em desacordo com o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, pontuar a experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos;

2.2. a publicação do edital não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, dentre esses, o orçamento estimado da contratação, já considerando todos os elementos que o compõe; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

3. arquivar o presente processo, conforme disposto no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294777.

VOTO

Em apreciação auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias – SecobRodovia no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com a finalidade de verificar a regularidade e a adequação ao anteprojeto de engenharia do Edital 537/2013-00, referente à contratação integrada de empresa com vistas à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba (Rio Grande do Sul) e seus acessos na BR-116/290/RS.

2. No relatório de fiscalização (peça 36), a equipe da unidade técnica, após avaliar a aderência das cláusulas do edital às normas estabelecidas no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (Lei 12.462/2011) e na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e se os quantitativos dos serviços que integram a parte "A" da curva ABC eram compatíveis com os constantes em projeto, bem como se os respectivos preços orçados eram consonantes com os dos referenciais de mercado, registrou as seguintes constatações: (1) critério de julgamento inadequado em licitação regida pelo RDC; (2) fragilidade e deficiência na fase preparatória da licitação; (3) quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

3. Em relação à primeira falha, foi observado que, nos moldes estabelecidos pelo edital em apreço, os parâmetros definidos para a pontuação técnica das propostas se restringiram a quesitos de habilitação das empresas. Tal sistemática não incentiva os licitantes a elaborar propostas que resultem em real benefício técnico, na medida em que elas não serão valoradas por tal critério. Na prática, há apenas incentivo para que as licitantes façam propostas economicamente mais vantajosas em relação aos concorrentes.

4. Essa questão já foi tratada pelo Tribunal nos autos do TC 043.815/2012-0, no qual foi prolatado o Acórdão 1.510/2013 – Plenário, que, no item 9.1.7, notificou a Infraero da necessidade de: "*justificar, no bojo do processo licitatório, o balanceamento conferido para as notas técnicas das licitantes, como também a distribuição dos pesos para as parcelas de preço e técnica, em termos da obtenção da melhor proposta, buscando, em razão do que dispõe o § 3º do art. 9º da Lei 12.462/2011, a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, a pontuação individual decorrente da experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos*".

5. Assim sendo, conquanto, no presente caso, a falha não tenha comprometido a isonomia e a competitividade do certame, acolho a proposta da unidade técnica de cientificar o Dnit no sentido de que: "*os critérios de pontuação das propostas técnicas não estão de acordo com o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada e não, somente, decorrente da experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos*".

6. Quanto ao segundo achado de auditoria, a equipe da SecobRodovia considerou como deficiência na fase preparatória da licitação regida pelo RDC o fato de o Edital 537/2013-00 ter sido publicado sem a existência do orçamento e do preço de referência da obra. Ou seja, o preço estimado não foi apurado antes do início da fase externa da licitação. Ademais, o edital não exigiu a apresentação de composições de preços unitários quando da entrega do projeto básico pelo licitante vencedor, limitando-se, nesse aspecto, apenas à apresentação de planilhas com os quantitativos de serviços.

7. Com efeito, essa prática é contrária ao que dispõe o art. 4º, inciso II, alínea "b", do Decreto 7.581/2011, que regulamenta o RDC. Destarte, conforme sugere a unidade técnica, o Dnit deve ser notificado de que: "*a publicação do Edital 537/2013-00 não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011*".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294778.

8. Também entendo ser conveniente recomendar à autarquia "*que exija dos vencedores das licitações realizadas sob o RDC, quando escolhido o regime de contratação integrada, a apresentação, nos projetos básicos, das composições de custo unitário dos serviços que não constem no Sicro, para que seja viável a análise do cronograma físico e dos critérios de aceitabilidade de prazo da obra, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em atenção ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei 12.462/2011*".

9. No que tange à verificação de quantitativos inadequados na planilha orçamentária, ainda no curso da fiscalização, o Dnit, após ser informado pela equipe de auditoria sobre o problema, fez as devidas correções. Assim, não há a necessidade de serem emitidos comandos à autarquia sobre esse ponto.

10. Não obstante, e à guisa de conclusão, deve ser destacado que a ação tempestiva da SecobRodovia na fase interna da licitação, inclusive desde a audiência pública realizada em Porto Alegre até a finalização do processo de adjudicação, resultou em um benefício efetivo para o Dnit, e, portanto, para toda a sociedade, da ordem de R$ 21.597.102,93, resultantes da redução, promovida pela autarquia após tomar ciência das irregularidades que foram apontadas pelo TCU, do valor referencial da obra.

11. Por fim, informo que a licitação fiscalizada foi homologada em 26/03/2014 e adjudicada ao Consórcio Ponte Guaíba, formado pelas empresas Queiroz Galvão S.A e EGT Engenharia, que apresentou uma proposta de R$ 649.622.699,00, representando um desconto de 26,28% em relação ao orçamento inicialmente estimado pelo Dnit.

Ante o exposto, concordo com a proposta da unidade técnica e voto no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de maio de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294778.

ACÓRDÃO Nº 1167/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.394/2013-9
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Auditoria
3. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00), Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias - SecobRodovia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit com a finalidade de verificar a regularidade e a adequação ao anteprojeto de engenharia do Edital 537/2013-00, referente à contratação integrada de empresa com vistas à elaboração dos projetos básicos e executivos e à execução das obras de construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba e acessos na BR-116/290/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V; 249; e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que exija dos vencedores das licitações realizadas sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, quando escolhida a forma de contratação integrada, a apresentação, nos projetos básicos, das composições de custo unitário dos serviços que não constem no Sicro, para que seja viável a análise do cronograma físico e dos critérios de aceitabilidade de preços da obra, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em atenção ao disposto no § 1º do art. 1º da Lei 12.462/2011;

9.2. cientificar o Dnit de que foram encontradas as seguintes impropriedades no Edital 537/2013-00:

9.2.1. os critérios de pontuação das propostas técnicas estão em desacordo com o disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 12.462/2011, pois deve-se, quando adotar o critério de julgamento de técnica e preço, pontuar a proposta técnica de acordo com a valoração da metodologia ou técnica construtiva a ser empregada, e não, somente, pontuar a experiência profissional das contratadas ou de seus responsáveis técnicos;

9.2.2. a publicação do edital não foi precedida da elaboração e expedição de todos os documentos previstos no art. 4º do Decreto 7.581/2011 e no art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, dentre esses, o orçamento estimado da contratação, já considerando todos os elementos que o compõem;

9.3. encaminhar ao Dnit cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para as providências cabíveis;

9.4 arquivar os autos.

10. Ata n° 15/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/5/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1167-15/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294782.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51294782.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.318/2013-0 **Fiscalização** 725/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 115,24

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VJ.0023/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 1/7/2012 a 25/10/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 17/10/2013 e 8/11/2013.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio, calculado a partir dos resultados dos ensaios de FWD, e tendo em conta um tráfego padrão, que a intervenção contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

O achado resultante deste trabalho foi que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 22.176.995,38. Esse valor, na data base de 1/3/2012, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 03 01034/2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram dar ciência ao Dnit sobre a insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a manutenção da rodovia em boas condições e o arquivamento do processo. Os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias serão considerados no relatório que consolidará o resultado das auditorias realizadas na Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições. (OI)	9
4 - CONCLUSÃO	22
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24
6 - ANEXO	25
6.1 - Dados cadastrais	25
6.1.1 - Projeto básico	25
6.1.2 - Execução física e financeira	25
6.1.3 - Histórico de fiscalizações	26
6.2 - Deliberações do TCU	26
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 266/2014-TCU-P.	28

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

De acordo com o Dnit, a rodovia BR-230/CE, do km 0,00 ao 6,37 e do km 19,80 ao 115,24, é de fundamental importância econômica e social para os estados Ceará e Paraíba. O primeiro trecho interliga os estados mencionados, além de permitir o acesso à principal rodovia do país (BR-116). O trecho mais longo é considerado importantíssimo no transporte de pessoas e mercadorias, já que permite a integração entre a região Centro-Sul do Ceará e o Cariri.

Dentre os benefícios da via, destaca-se o acesso à região metropolitana do Cariri (Crato, Juazeiro e Barbalha). Nessa região, está concentrada boa parte das escolas superiores de ensino (federais e estaduais), possibilitando o ingresso de pessoas do Centro-Sul do estado a cursos como Direito, Engenharia Civil, Medicina etc.

Linearmente, a via também contribui para um transporte mais rápido e eficiente entre as regiões. Isso, dentre outros benefícios, facilita a chegada dos produtos de agricultura familiar do Centro-Sul ao Cariri e cidades vizinhas, aproxima o profissional do campo a cidades mais desenvolvidas e permite

maior competitividade no mercado, refletindo positivamente no bolso do contribuinte e no desenvolvimento do estado.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 17/10/2013 e 30/10/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito). O projeto foi concluído em julho de 2012, mesmo ano da concorrência 637/2012 03 e da assinatura do contrato 03 01034/2012.

Desde sua construção, os trechos em questão receberam somente obras de conservação e um contrato de recuperação funcional, semelhante ao atualmente vigente, entre os anos de 2005 e 2007.

De acordo com o projeto do contrato vigente, a rodovia tem tráfego entre 300 e 500 veículos por dia, o que é um tráfego baixo. Não existem estudos recentes detalhando a composição da frota que circula na rodovia, mas, de acordo com os constantes dos projetos de implantação dos quilômetros 0 a 6,37, de 2001, a frota é composta de 90% de automóveis e utilitários, 3% de ônibus, 6% de caminhões médios e 1% de caminhões pesados.

Mapa de situação da BR-230/CE, km 0,0 e 6,37 e 19,8 a 115,24

Fonte: Volume 1 do projeto de engenharia de Crema 1ª etapa, julho/2012

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **22.176.995,38.** Esse valor, na data base de 1/3/2012, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 03 01034/2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Ainda que a intervenção seja insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia, sua execução trouxe significativas melhoras nas condições da rodovia e não é possível quantificar eventual prejuízo causado pela escolha inadequada do tipo de intervenção, de modo que esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR230/CE, km 0,00 a 6,37 e km 19,80 a 115,24, que foi um Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, da ocorrência de defeitos precoces nos trechos onde foram realizadas obras e nos fundamentos da solicitação revisão de projeto apresentado pela empresa construtora.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou **tipo de intervenção de manutenção**: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 80 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir dos seguintes dados: a) Volume médio diário de tráfego (VMD) obtido do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa); b) classificação do tráfego e fatores de veículo (FV) obtidos do projeto de implantação, datado de 2001 (p. 29 e 30 do volume 1 do projeto de pavimentação); e c) período de projeto de 10 anos. O resultado do cálculo no número N e de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, considerou, além do número N dos trechos, os tipos de revestimento distintos, constantes do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa). Foi

calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$), 17,70% da BR230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24 necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 7,67% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 21,24% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª etapa adotou soluções estruturais para 14,45% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Por fim, restou concluído que 12,24% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional.

Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para um projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 12,24% do trecho estudado não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final desse achado.

PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONSTRUTORA

No decorrer da auditoria a equipe teve conhecimento de um pedido de revisão contratual feito pela empresa contratada por meio do Contrato 03 01034/2012 para a execução das obras de Crema 1ª etapa da BR230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24, o qual se encontra entre as evidências desse achado.

De acordo com o fiscal das obras, a empresa teria identificado que as soluções previstas em projeto não estavam condizentes com as necessidades do trecho. Por isso, com a aprovação da fiscalização, as soluções do tipo estruturais haviam sido executadas em locais distintos daqueles previstos em projeto, mas que a empresa executora havia identificado como mais críticos e limitadas aos quantitativos contratuais.

Além disso, a empresa construtora realizou ensaios, dentre os quais o de deflexão de Viga Benkelman, a partir do qual foi solicitada a revisão das soluções para melhor adequa-las às reais necessidades da rodovia.

Por esse motivo, não haviam sido executados em alguns trechos os serviços previstos para o primeiro ano de contrato.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física no trecho.

Três situações foram analisadas:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Considerou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves. Como somente haviam sido executadas soluções do tipo funcional entre os quilômetros 0,0 e 38,5, a avaliação nesse caso se limitou ao segmento entre os km 22,7 e 25,7 e vizinhos, pois foi o que apresentou necessidade de intervenção estrutural dentro do trecho já executado;

b) locais onde havia sido realizada intervenção estrutural na pista - nesse caso buscou-se identificar se o projeto previa a execução de intervenções funcionais ou estruturais; e

c) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se haviam muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório de inspeção física constante das evidências desse achado. A seguir se apresenta um breve resumo do que foi identificado.

No segmento mencionado no item a) surgiram defeitos precoces em alguns pontos. Embora não seja possível precisar quando surgiram e foram corrigidos os defeitos, eles foram identificados na inspeção realizada sete meses após a execução dos serviços. O relatório de inspeção física indica a localização dos defeitos, a solução executada e a data de execução dos serviços.

Em alguns dos trechos mencionados no item b) foram executados serviços do tipo estrutural onde estavam previstos serviços do tipo funcionais. O relatório de inspeção física indica a localização desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e a efetivamente executada.

Em alguns dos trechos mencionados no item c) verificou-se a ocorrência de muitos remendos nos locais, o que confirmaria a existência de defeitos estruturais indicados nos ensaios de FWD. O relatório de inspeção física indica a localização desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e as deflexões medidas pelos ensaios do Dnit e da construtora.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD, a ocorrência de defeitos precoces nos segmentos que apresentavam condição estrutural ruim, e os fundamentos do pedido de revisão de projeto apresentado pela empresa executora, conclui-se que, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR230/CE, km 0,0 a 6,37

e 19,8 a 115,24, 12,24% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 12/12/2011.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Segmento homogêneo					$D_{C,FWD}$ ou $D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ Dnit	$D_{adm,VB}$	Comparação de $D_{C,VB}$ e $D_{adm,VB}$		IGG projeto	Demanda	Tipo de solução do projeto *	$D_C > D_{adm}$ e IGG < 180
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção									
1	0,00	3,00	3,00	2,95%	61,34	76,88	224,52	0,34	menor	40	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
2	3,00	6,00	3,00	2,95%	69,91	82,01	224,52	0,37	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
3	6,00	6,37	0,37	0,36%	49,40	68,44	224,52	0,30	menor	16	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
4	19,80	22,70	2,90	2,85%	158,71	239,04	244,98	0,98	menor	33	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
5	22,70	25,70	3,00	2,95%	174,63	266,02	244,98	1,09	MAIOR	29	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
6	25,70	28,70	3,00	2,95%	135,72	197,76	244,98	0,81	menor	3	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
7	28,70	31,70	3,00	2,95%	144,75	214,34	244,98	0,87	menor	31	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
8	31,70	34,20	2,50	2,46%	99,51	124,20	244,98	0,51	menor	35	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
9	34,20	37,20	3,00	2,95%	93,03	109,26	244,98	0,45	menor	46	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
10	37,20	40,20	3,00	2,95%	89,33	100,37	244,98	0,41	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
11	40,20	43,20	3,00	2,95%	98,34	121,56	244,98	0,50	menor	1	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
12	43,20	46,20	3,00	2,95%	76,93	85,82	244,98	0,35	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
13	46,20	49,20	3,00	2,95%	78,81	86,79	244,98	0,35	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
14	49,20	52,20	3,00	2,95%	62,04	77,32	244,98	0,32	menor	4	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
15	52,20	55,20	3,00	2,95%	62,48	77,60	244,98	0,32	menor	5	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
16	55,20	58,20	3,00	2,95%	115,77	158,92	244,98	0,65	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
17	58,20	61,20	3,00	2,95%	59,65	75,79	244,98	0,31	menor	5	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
18	61,20	64,20	3,00	2,95%	123,03	173,45	244,98	0,71	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
19	64,20	67,20	3,00	2,95%	50,75	69,49	244,98	0,28	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
20	67,20	70,20	3,00	2,95%	46,20	65,82	244,98	0,27	menor	18	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
21	70,20	73,20	3,00	2,95%	56,76	73,85	244,98	0,30	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
22	73,20	76,20	3,00	2,95%	124,22	175,78	244,98	0,72	menor	25	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
23	76,20	78,13	1,93	1,90%	128,89	184,83	244,98	0,75	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
24	78,13	79,90	1,77	1,74%	249,63	381,25	244,98	1,56	MAIOR	7	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
25	79,90	80,40	0,50	0,49%	281,95	426,65	244,98	1,74	MAIOR	192	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
26	80,40	80,68	0,28	0,28%	227,68	349,14	244,98	1,43	MAIOR	1	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
27	80,68	80,88	0,20	0,20%	82,40	88,58	244,98	0,36	menor	184	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
28	80,88	83,20	2,32	2,28%	146,97	218,34	89,95	2,43	MAIOR	159	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
29	83,20	86,20	3,00	2,95%	90,59	103,43	89,95	1,15	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
30	86,20	86,90	0,70	0,69%	105,45	137,29	89,95	1,53	MAIOR	128	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
31	86,90	87,28	0,38	0,37%	160,80	242,65	89,95	2,70	MAIOR	196	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
32	87,28	87,46	0,18	0,18%	36,10	55,92	89,95	0,62	menor	110	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
33	87,46	88,81	1,35	1,33%	88,29	97,81	89,95	1,09	MAIOR	145	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
34	88,81	89,55	0,74	0,73%	49,63	68,62	89,95	0,76	menor	107	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
35	89,55	90,60	1,05	1,03%	107,14	140,92	244,98	0,58	menor	142	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
36	90,60	90,80	0,20	0,20%	10,80	10,80	244,98	0,04	menor	88	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
37	90,80	91,28	0,48	0,47%	59,77	75,86	244,98	0,31	menor	205	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
38	91,28	92,00	0,72	0,71%	36,95	56,88	244,98	0,23	menor	30	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
39	92,00	92,75	0,75	0,74%	62,85	77,83	244,98	0,32	menor	157	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
40	92,75	95,00	2,25	2,21%	41,98	62,04	89,95	0,69	menor	40	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
41	95,00	96,32	1,32	1,30%	50,66	69,42	89,95	0,77	menor	66	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
42	96,32	97,90	1,58	1,55%	76,80	85,75	89,95	0,95	menor	80	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
43	97,90	98,10	0,20	0,20%	29,50	47,13	89,95	0,52	menor	82	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
44	98,10	100,70	2,60	2,55%	49,83	68,78	89,95	0,76	menor	56	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
45	100,70	101,57	0,87	0,85%	32,73	51,77	89,95	0,58	menor	95	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
46	101,57	103,80	2,23	2,19%	42,20	62,24	89,95	0,69	menor	158	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
47	103,80	104,20	0,40	0,39%	43,20	63,17	89,95	0,70	menor	104	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
48	104,20	104,75	0,55	0,54%	80,93	87,86	89,95	0,98	menor	193	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
49	104,75	105,81	1,06	1,04%	34,60	54,15	89,95	0,60	menor	105	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
50	105,81	106,01	0,20	0,20%	33,80	53,16	89,95	0,59	menor	206	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
51	106,01	107,38	1,37	1,35%	34,98	54,61	89,95	0,61	menor	116	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
52	107,38	109,55	2,17	2,13%	47,90	67,23	89,95	0,75	menor	200	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
53	109,55	110,00	0,45	0,44%	47,17	66,63	89,95	0,74	menor	166	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
54	110,00	110,83	0,83	0,82%	143,02	211,21	89,95	2,35	MAIOR	215	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
55	110,83	111,35	0,52	0,51%	65,25	79,30	89,95	0,88	menor	80	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
56	111,35	113,85	2,50	2,46%	109,93	146,82	89,95	1,63	MAIOR	225	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
57	113,85	115,24	1,39	1,37%	93,27	109,85	89,95	1,22	MAIOR	80	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK

** a solução estrutural adotada no projeto foi "Reciclagem de base com adição de cimento". As demais soluções previstas são funcionais.*

RESULTADOS

Resultado necessidades do trecho			
Demanda	Critério		
	$D_C > D_{adm}$	IGG > 180	Total
Funcional	82,30%	92,33%	78,76%
Estrutural	17,70%	7,67%	21,24%

Resultado tipo de solução adotada	
Funcional	85,55%
Estrutural	14,45%

Resultado atendimento às necessidades	
Funcional OK	78,76%
Estrutural OK	9,00%
Estrutural não OK	12,24%

Figura 2 - Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária

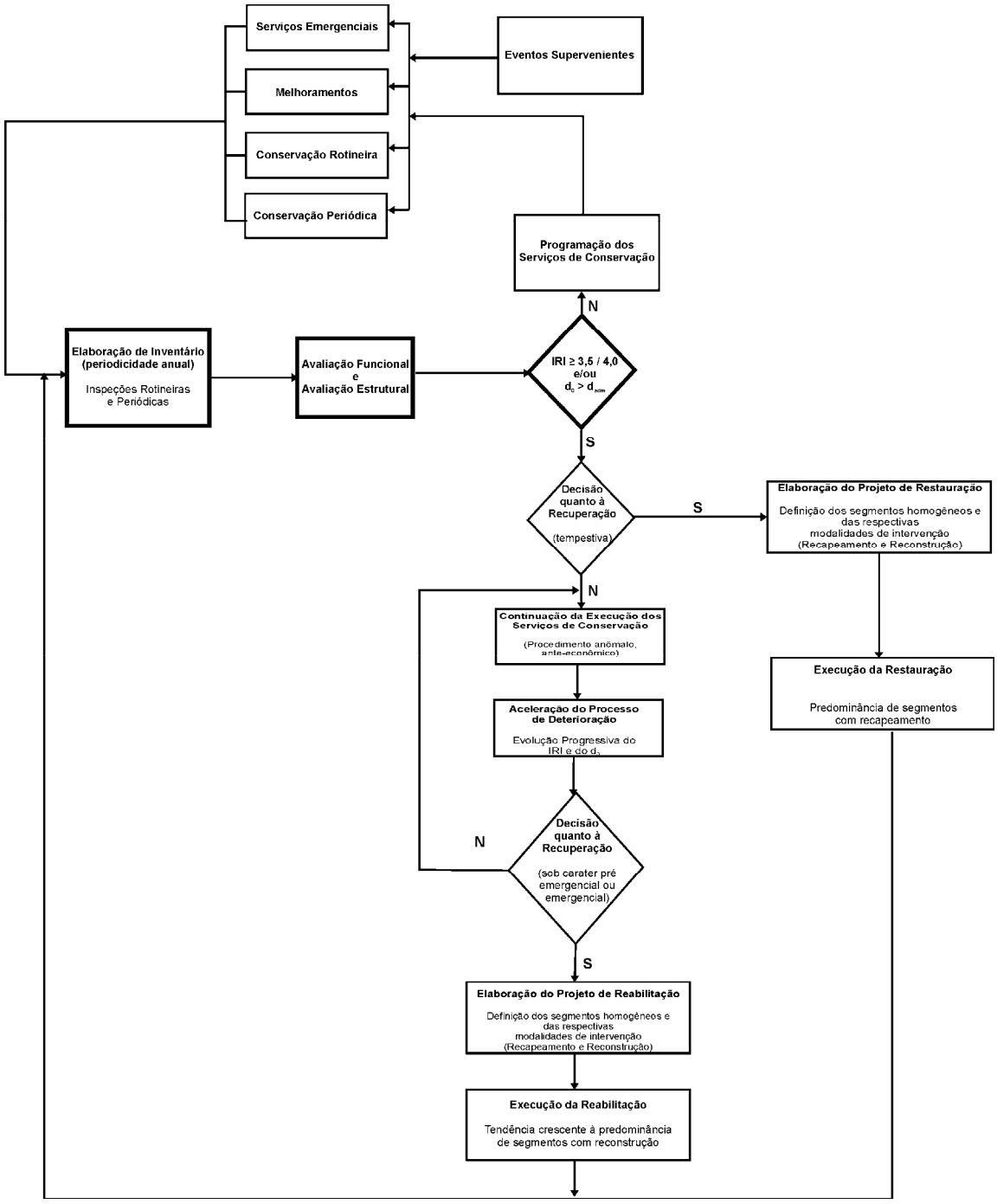

2.3 FATORES INTERVENIENTES NO PROJETO

A serventia é a habilidade do pavimento em proporcionar ao usuário conforto, segurança e economia. A recomposição da serventia de um pavimento pode ser necessária por uma ou mais das seguintes razões:

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Projeto Básico 1/3/2012, Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito)

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item 8

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, item 4.1

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit

Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego do Dnit, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Dnit, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Instrução de Serviço, IS DG/Dnit 04/2008, itens 1, 2 e 3 - DG/Dnit

3.1.7 - Evidências:

Ofício 1.111/2013/Audint/Dnit, folhas 1/4.

Ofício 1.162/2013/Audint/Dnit, folhas 1/5.

Ensaio de FWD encaminhado pelo Dnit, folhas 1/13.

Planilha de cálculo do número N, folhas 1/2.

Pluviometria no estado do Ceará, folha 1.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24, Volume I - Caracterização dos segmentos - Projeto do Crema 1ª etapa, folhas 15/72.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24, Volume I - Soluções adotadas - projeto do Crema 1ª etapa, folha 80.

Projeto básico de engenharia para melhoramento e pavimentação da BR-230/CE, km 0,0 a 5,8, Volume 1, p. 29-30 - Estudo de tráfego, folhas 1/2.

CD com evidências - Ofício 18/2013 - 3ª UL/CE - pedido de revisão de projeto.

Relatório de inspeção física, folhas 1/8.

CD com evidências - Vídeo-registros do trecho realizados em março de 2012.

CD com evidências - Vídeo-registros do trecho realizados em outubro de 2013.

CD com evidências - 1ª a 10ª medições.

CD com evidências - Relatórios de medição do serviço de manutenção e conservação.

DOU n° 100, de 27/5/2010, seção 3, p. 145 - Aviso de licitação: Concorrência 223/2010, folha 1.

Portaria 119/2011-SR/CE/Dnit de aprovação do projeto do Crema 1ª etapa, folha 1.

Planilha de cálculo das deflexões admissíveis, folha 1.

Planilha de resultado da aplicação da metodologia, folhas 1/2.

Fluxograma do Manual de Restauração, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR 230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24, 12,24% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Essa conclusão se apóia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit, no surgimento de defeitos precoces nos locais onde foram executadas soluções do tipo funcionais e nos resultados dos ensaios deflectométricos de viga benkelman realizados pela empresa executora e que fundamentaram o pedido de revisão contratual.

Como conseqüência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que, a princípio, o não atendimento das necessidades da rodovia não decorre de falha de projeto, pois este se baseou nas características funcionais da rodovia, conforme exigido nas premissas do Crema 1ª etapa.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequencia da escolha do tipo de intervenção.

É bem verdade que as condições atuais da rodovia, após a execução de alguns serviços, são sensivelmente melhores que aquelas encontradas antes do início das obras, como se verifica pela comparação dos vídeos disponibilizados pelo Dnit que mostram as condições da rodovia em março/2012, antes do início das obras, e em outubro/2013, imediatamente antes da visita da equipe de auditoria, os quais se encontram entre as evidências desse achado. Entretanto, a não ser que sejam feitas intervenções mais robustas na rodovia, é provável que ela brevemente torne a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão problemas estruturais não corrigidos pelas obras ora em curso.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 12/12/2011. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de manutenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24 resultou resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 12,24% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Além disso, a consequência identificada da escolha de um tipo de intervenção subdimensionado é o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução.

Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais mas

que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Por fim, aliado a estes elementos, verificou-se que a própria empresa executora identificou a inadequação das soluções em alguns pontos, tendo alterado, com a concordância da fiscalização, os locais de aplicação de serviços com finalidade de correção estrutural e tendo solicitado a revisão do projeto.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo feito pelo Dnit, que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de nenhum responsável.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 12,24% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta na atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação".

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-230/CE, km 0,00 a 6,37 e km 19,80 a 115,24 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 12,24% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições. (3.1)

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,00 a 6,37 e km 19,80 a 115,24;

c) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/3/2012 **Custo da obra:** 22.176.995,38 **Data base:** 1/3/2012

Objeto: Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito)

Observações:

O projeto foi aprovado em 12/12/2011, mas o orçamento foi atualizado para 01/03/2012 para a licitação.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 25/10/2013	**Percentual executado:** 61
Data do início da obra: 10/12/2012	**Data prevista para conclusão:** 1/1/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Serviços de pista em 153 kmf (63%), serviços de terceira faixa em 1 kmf (100%) e serviços de acostamento em 176 kmf (80,12%), além de serviços de drenagem e de manutenção e conservação. Percentual financeiro executado de 61%.	

Observações:

Dados da 10ª Medição Provisória, referente aos serviços executados no mês de setembro de 2013.

Os serviços de pista e acostamentos estão paralisados aguardando análise do pedido de revisão de projeto, estando em execução somente os serviços de manutenção e conservação rotineiras.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 9.310.842,35
Valor estimado global da obra: R$ 22.176.995,38
Data base estimativa: 1/3/2012

Observações:
Valor do contrato e saldo remanescente constantes da 10ª medição provisória do Contrato 03 01034/2012.

6.1.3 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29318/2013-0, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.318/2013-0 **Deliberação:** AC-266-4/2014-PL **Data:** 12/2/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29318/2013-0

Processo: 029.318/2013-0 **Deliberação:** AC-266-4/2014-PL **Data:** 12/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 266/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 029.318/2013-0

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 029.318/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. DNIT. BR-230/CE. CREMA 1ª ETAPA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS. FISCOBRAS 2013. INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS. FALHA DE NATUREZA FORMAL. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da Secob Rodovias, *in verbis* (peças 25-27):

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

De acordo com o Dnit, a rodovia BR-230/CE, do km 0,00 ao 6,37 e do km 19,80 ao 115,24, é de fundamental importância econômica e social para os estados Ceará e Paraíba. O primeiro trecho interliga os estados mencionados, além de permitir o acesso à principal rodovia do país (BR-116). O trecho mais longo é considerado importantíssimo no transporte de pessoas e mercadorias, já que permite a integração entre a região Centro-Sul do Ceará e o Cariri.?

Dentre os benefícios da via, destaca-se o acesso à região metropolitana do Cariri (Crato, Juazeiro e Barbalha). Nessa região, está concentrada boa parte das escolas superiores de ensino (federais e estaduais), possibilitando o ingresso de pessoas do Centro-Sul do estado a cursos como Direito, Engenharia Civil, Medicina etc.?

Linearmente, a via também contribui para um transporte mais rápido e eficiente entre as regiões. Isso, dentre outros benefícios, facilita a chegada dos produtos de agricultura familiar do Centro-Sul ao Cariri e cidades vizinhas, aproxima o profissional do campo a cidades mais desenvolvidas e permite maior competitividade no mercado, refletindo positivamente no bolso do contribuinte e no desenvolvimento do estado.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 17/10/2013 e 30/10/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito). O projeto foi concluído em julho de 2012, mesmo ano da concorrência 637/2012 03 e da assinatura do contrato 03 01034/2012.

Desde sua construção, os trechos em questão receberam somente obras de conservação e um contrato de recuperação funcional, semelhante ao atualmente vigente, entre os anos de 2005 e 2007.

De acordo com o projeto do contrato vigente, a rodovia tem tráfego entre 300 e 500 veículos por dia, o que é um tráfego baixo. Não existem estudos recentes detalhando a composição da frota que circula na rodovia, mas, de acordo com os constantes dos projetos de implantação dos quilômetros 0 a 6,37, de 2001, a frota é composta de 90% de automóveis e utilitários, 3% de ônibus, 6% de caminhões médios e 1% de caminhões pesados.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 22.176.995,38. Esse valor, na data base de 1/3/2012, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 03 01034/2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Ainda que a intervenção seja insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia, sua execução trouxe significativas melhoras nas condições da rodovia e não é possível quantificar eventual prejuízo causado pela escolha inadequada do tipo de intervenção, de modo que esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-230/CE, km 0,00 a 6,37 e km 19,80 a 115,24, que foi um Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, da ocorrência de defeitos precoces nos trechos onde foram realizadas obras e nos fundamentos da solicitação revisão de projeto apresentado pela empresa construtora.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) Dadm (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) DC (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D0), que é indicativo da condição estrutural.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação D0 > Dadm. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 80 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (DC). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir dos seguintes dados: a) Volume médio diário de tráfego (VMD) obtido do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa); b) classificação do tráfego e fatores de veículo (FV) obtidos do projeto de implantação, datado de 2001 (p. 29 e 30 do volume 1 do projeto de pavimentação); e c) período de projeto de 10 anos. O resultado do cálculo no número N e de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, considerou, além do número N dos trechos, os tipos de revestimento distintos, constantes do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa). Foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento (Dc > Dadm ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm), 17,70% da BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24 necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 7,67% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 21,24% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

O projeto básico do Crema 1ª etapa adotou soluções estruturais para 14,45% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Por fim, restou concluído que 12,24% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional.

Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para um projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 12,24% do trecho estudado não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final desse achado.

PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA CONSTRUTORA

No decorrer da auditoria a equipe teve conhecimento de um pedido de revisão contratual feito pela empresa contratada por meio do Contrato 03 01034/2012 para a execução das obras de Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24, o qual se encontra entre as evidências desse achado.

De acordo com o fiscal das obras, a empresa teria identificado que as soluções previstas em projeto não estavam condizentes com as necessidades do trecho. Por isso, com a aprovação da fiscalização, as soluções do tipo estruturais haviam sido executadas em locais distintos daqueles previstos em projeto, mas que a empresa executora havia identificado como mais críticos e limitadas aos quantitativos contratuais.

Além disso, a empresa construtora realizou ensaios, dentre os quais o de deflexão de Viga Benkelman, a partir do qual foi solicitada a revisão das soluções para melhor adequa-las às reais necessidades da rodovia.

Por esse motivo, não haviam sido executados em alguns trechos os serviços previstos para o primeiro ano de contrato.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física no trecho.

Três situações foram analisadas:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Considerou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves. Como somente haviam sido executadas soluções do tipo funcional entre os quilômetros 0,0 e 38,5, a avaliação nesse caso se limitou ao segmento entre os km 22,7 e 25,7 e vizinhos, pois foi o que apresentou necessidade de intervenção estrutural dentro do trecho já executado;

b) locais onde havia sido realizada intervenção estrutural na pista - nesse caso buscou-se identificar se o projeto previa a execução de intervenções funcionais ou estruturais; e

c) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se haviam muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório de inspeção física constante das evidências desse achado. A seguir se apresenta um breve resumo do que foi identificado.

No segmento mencionado no item a) surgiram defeitos precoces em alguns pontos. Embora não seja possível precisar quando surgiram e foram corrigidos os defeitos, eles foram identificados na inspeção realizada sete meses após a execução dos serviços. O relatório de inspeção física indica a localização dos defeitos, a solução executada e a data de execução dos serviços.

Em alguns dos trechos mencionados no item b) foram executados serviços do tipo estrutural onde estavam previstos serviços do tipo funcionais. O relatório de inspeção física indica a localização desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e a efetivamente executada.

Em alguns dos trechos mencionados no item c) verificou-se a ocorrência de muitos remendos nos locais, o que confirmaria a existência de defeitos estruturais indicados nos ensaios de FWD. O relatório de inspeção física indica a localização desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e as deflexões medidas pelos ensaios do Dnit e da construtora.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD, a ocorrência de defeitos precoces nos segmentos que apresentavam condição estrutural ruim, e os fundamentos do pedido de revisão de projeto apresentado pela empresa executora, conclui-se que, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR‑230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24, 12,24% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 12/12/2011.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Projeto Básico 1/3/2012, Crema 1ª etapa na rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37 (divisa PB/CE a entrada da BR-116/CE(A)) e 19,8 a 115,24 (entrada da BR-116/CE(B) a Farias Brito)

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item 8

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, item 4.1

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit

Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego do Dnit, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Dnit, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Instrução de Serviço, IS DG/Dnit 04/2008, itens 1, 2 e 3 - DG/Dnit

3.1.7 - Evidências:

Ofício 1.111/2013/Audint/Dnit, folhas 1/4.

Ofício 1.162/2013/Audint/Dnit, folhas 1/5.

Ensaio de FWD encaminhado pelo Dnit, folhas 1/13.

Planilha de cálculo do número N, folhas 1/2.

Pluviometria no estado do Ceará, folha 1.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24, Volume I - Caracterização dos segmentos - Projeto do Crema 1ª etapa, folhas 15/72.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24, Volume I - Soluções adotadas - projeto do Crema 1ª etapa, folha 80.

Projeto básico de engenharia para melhoramento e pavimentação da BR-230/CE, km 0,0 a 5,8, Volume 1, p. 29-30 - Estudo de tráfego, folhas 1/2.

CD com evidências - Ofício 18/2013 - 3ª UL/CE - pedido de revisão de projeto.

Relatório de inspeção física, folhas 1/8.

CD com evidências - Vídeo-registros do trecho realizados em março de 2012.

CD com evidências - Vídeo-registros do trecho realizados em outubro de 2013.

CD com evidências - 1ª a 10ª medições.

CD com evidências - Relatórios de medição do serviço de manutenção e conservação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

DOU n° 100, de 27/5/2010, seção 3, p. 145 - Aviso de licitação: Concorrência 223/2010, folha 1.

Portaria 119/2011-SR/CE/Dnit de aprovação do projeto do Crema 1ª etapa, folha 1.

Planilha de cálculo das deflexões admissíveis, folha 1.

Planilha de resultado da aplicação da metodologia, folhas 1/2.

Fluxograma do Manual de Restauração, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR 230/CE, km 0,0 a 6,37 e 19,8 a 115,24, 12,24% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Essa conclusão se apóia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit, no surgimento de defeitos precoces nos locais onde foram executadas soluções do tipo funcionais e nos resultados dos ensaios deflectométricos de viga benkelman realizados pela empresa executora e que fundamentaram o pedido de revisão contratual.

Como conseqüência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que, a princípio, o não atendimento das necessidades da rodovia não decorre de falha de projeto, pois este se baseou nas características funcionais da rodovia, conforme exigido nas premissas do Crema 1ª etapa.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequencia da escolha do tipo de intervenção.

É bem verdade que as condições atuais da rodovia, após a execução de alguns serviços, são sensivelmente melhores que aquelas encontradas antes do início das obras, como se verifica pela comparação dos vídeos disponibilizados pelo Dnit que mostram as condições da rodovia em março/2012, antes do início das obras, e em outubro/2013, imediatamente antes da visita da equipe de auditoria, os quais se encontram entre as evidências desse achado. Entretanto, a não ser que sejam feitas intervenções mais robustas na rodovia, é provável que ela brevemente torne a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão problemas estruturais não corrigidos pelas obras ora em curso.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 12/12/2011. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de manutenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-230/CE, km 0,0 a 6,37 e km 19,8 a 115,24 resultou resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 12,24% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Além disso, a consequência identificada da escolha de um tipo de intervenção subdimensionado é o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução.

Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Por fim, aliado a estes elementos, verificou-se que a própria empresa executora identificou a inadequação das soluções em alguns pontos, tendo alterado, com a concordância da fiscalização, os locais de aplicação de serviços com finalidade de correção estrutural e tendo solicitado a revisão do projeto.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo feito pelo Dnit, que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

da solução e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de nenhum responsável.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 12,24% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta na atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação".

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-230/CE, km 0,00 a 6,37 e km 19,80 a 115,24 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 12,24% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições. (3.1)

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-230/CE, km 0,00 a 6,37 e km 19,80 a 115,24;

c) arquivar o presente processo.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969994.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37, e 19,8 e 115,24, objeto do *Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 1ª etapa*. A autoria integra fiscalização de orientação centralizada destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias.

Identificou a auditoria que o tipo de intervenção contratado – predominantemente funcional[1] – não se revela adequado a manter a rodovia em boas condições de tráfego, devido à acentuada presença de defeitos estruturais. Nessa quadra, melhor seria a realização de serviços de natureza estrutural[2].

Revela a auditoria, a partir de critérios técnicos, que, apesar de 21% do trecho reclamar soluções estruturais, o projeto previu a realização de serviços de natureza funcional em todo o segmento a ser recuperado. A utilização de solução técnica não adequada fez surgir defeitos precoces em trechos já consertados.

Observou-se, ainda, a existência de muitos remendos no trecho ainda não recuperado, a indicar a necessidade de soluções estruturais, ao invés daquelas prevsitas no projeto em execução.

Os defeitos do projeto decorrem da ausência, à época do seu desenvolvimento, de metodologia para avaliação econômica da intervenção a ser contratada. A omissão foi superada com a aprovação do Manual de Gerência de Pavimentos, objeto da "Publicação IPR-745/2011". Por essa razão, classifico o achado como falha de natureza formal (RI, 250, II).

A auditoria não identificou, pois, indícios de irregularidades graves: IGP, IGR ou IGC.

A impropriedade identificada nesta auditoria será objeto de detalhado exame no processo de consolidação das auditorias que integram a fiscalização de orientação centralizada destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias.

Não acolho a proposta de informar a ausência de irregularidade grave com recomendação de paralisação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO, porque a fiscalização não tem por objetivo subsidiar o processo decisório daquela Comissão, acerca do bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos auditados (arts. 94 e 96, § 1º, da Lei 12.708/2012).

Oportuno recordar que o plano de fiscalização de obras de 2013 encerra dois produtos: "o primeiro, destinado a prover a CMO com as informações necessárias à tomada de decisão a que se refere o art. 94 da Lei 12.708/2012; e o segundo, a fornecer informações relevantes ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento de obras" (voto condutor do Acórdão 448/2013 – Plenário).

As auditorias de qualidade de obras, por não integrarem o primeiro produto do Fiscobras 2013, só devem gerar informações à CMO na presença de indícios de irregularidades graves. Essa dicção do art. 96, § 1º, da Lei 12.708/2012 e dos subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 448/2013 – Plenário.

[1] Intervenção *predominantemente funcional* é aquela em que estão previstos, basicamente, serviços que visam a corrigir a superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos identificam apenas na superfície do pavimento, ditos funcionais. Podem ser definidos serviços de correção estrutural em locais específicos, em que se verifica deterioração exagerada da superfície.

[2] Intervenção *predominantemente estrutural* é aquela em que estão previstos serviços que visam a corrigir a estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos revelam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da via, sejam elas funcionais ou estruturais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969995.

Desnecessário "dar ciência" ao DNIT da impropriedade verificada nestes autos, porque tal resultado pode ser obtido a partir da simples remessa de cópia da deliberação proferida nesta assentada.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de fevereiro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969995.

ACÓRDÃO Nº 266/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.318/2013-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: V (Relatório de auditoria)
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.3. Responsável: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-230/CE, entre os quilômetros 0,0 e 6,37, e 19,8 e 115,24, objeto do Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 1ª etapa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno em:

9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT;

9.2. determinar o encerramento do processo.

10. Ata n° 4/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/2/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-04/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50969996.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.325/2013-7 **Fiscalização** 726/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 2ª etapa na BR-226/TO, km 1,71 a 71,3

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VK.0017/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 30/3/2012 a 22/10/2012

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 18/10/2013 e 8/11/2013.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria mais severa do que a suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução e a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida a definição da solução de projeto e a necessidade da rodovia estão coerentes, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas. Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit, foram feitas comparações entre os resultados dos ensaios e consideradas as intervenções executadas no intervalo entre eles. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados atingiu o montante de R$ 48.513.225,74 (data base: julho/2011), correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 2ª etapa 792/2012-23. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

No âmbito daFiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias serão considerados os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - CONCLUSÃO	9
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
5 - ANEXO	16
5.1 - Dados cadastrais	16
5.1.1 - Projeto básico	16
5.1.2 - Execução física e financeira	16
5.1.3 - Histórico de fiscalizações	17
5.2 - Deliberações do TCU	17
5.3 - Quadro 06 Segmento Homogêneos	19
5.4 - Quadro 07 Avaliação Estrutural DNER-PRO 11/79	20
5.5 - Projeção do VMDAT e do número N	21
5.6 - Características funcionais	22
5.7 - Relatório, Voto e Acórdão 1096/2014-TCU-P.	23
5.8 - Anexo Fotográfico	33

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia), foi escolhida por se enquadrar, em princípio, na situação de intervenção superdimensionada, ou seja, mais severa do que a suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

Importância socioeconômica

De acordo com o Dnit, a BR-226, ao adentrar o estado do Tocantins, passa a integrar juntamente com a rodovia BR-153 a chamada rodovia Transbrasiliana, que tem seu traçado cortando longitudinalmente o território dos estados do Tocantins, do Goiás, de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do rio Grande do Sul.Ao ligar-se ao norte do país com a rodovia BR-010, denominada Belém-Brasília, que corta longitudinalmente os estados do Maranhão e do Pará, o trecho tocantinense da rodovia BR-226 reveste-se de importante elo entre as rodovias BR-010 e BR-153, cortando o país de norte ao sul do país, propiciando desenvolvimento aos municípios de Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Darcinópolis e Wanderlândia, além do favorecimento ao escoamento da produção agropecuária da importantíssima região norte do estado do Tocantins.

Ao ser cortada pela rodovia BR-230 (Transamazônica), na cidade de Aguiarnópolis-TO, a rodovia BR-226/TO favorece meios de transporte e escoamento da produção da região sudeste do Pará e do sudeste do Maranhão, com destino ao norte ou sul do país.O Dnit entende que a plataforma multimodal (rodovia, ferrovia e hidrovia) em construção no município de Aguiarnópolis, nas proximidades da rodovia BR-226/TO, ao entrar em funcionamento (dependente do início da operação da ferrovia norte

e sul e da hidrovia Araguaína/Tocantins) certamente proporcionará à região vertiginoso salto de desenvolvimento, com crescente oferta de empresa e renda, exigindo da rodovia BR-226/TO condições técnicas, estruturais e segurança rodoviária para dar suporte às exigências do desenvolvimento a que a região em breve será submetida.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 18/10/2013 e 8/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia). A BR-226 é uma rodovia transversal e se estende desde o Estado do Rio Grande do Norte até o Estado de Tocantins, com extensão total de 1.674,6 km.

O projeto do Crema 2ª etapa foi concluído em março de 2012, mesmo ano da concorrência 94/2012-23 e da assinatura do Contrato 792/2012-23.

Entre 2009 e 2011 o trecho em questão sofreu intervenção de Crema 1ª etapa.

De acordo como projeto do contrato vigente, em 2009 a rodovia tinha tráfego de 3.602 veículos por dia, compostos por 40,17% de motos e veículos de passeio, e por 59,83% de veículo coletivo e carga.

Mapa de situação da BR-226/TO, km 1,7 ao km 71,3

Fonte: Volume 2 do projeto de engenharia do Crema 2ª etapa, junho/2012

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria mais severa do que a suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução e a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit, foram feitas comparações entre os resultados dos ensaios e consideradas as intervenções executadas no intervalo entre eles.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **48.513.225,74.** O volume de recursos fiscalizados atingiu o montante de R$ 48.513.225,74 (data base: julho/2011), correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 2ª etapa 792/2012-23. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia), que foi um Crema 2ª etapa, é adequado para o trecho por se mostrar suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica na comparação dos dados das condições estruturais e funcionais da pista de rolamento dos ensaios do projeto.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções

estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0(parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) D_{adm}(parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG >

180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (Quadro 06 - Segmentos Homogêneos, Volume 3 - Memória Justificativa TOMO I, p. 324 do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto (Quadro 07 - Avaliação Estrutural DNER-PRO 11/79, Volume 3 - Memória Justificativa TOMO I, p. 325 do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N da rodovia foi obido do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa, Volume 3 - Memória Justificativa TOMO I, p. 124. A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. No caso da BR-226/TO o valor do número N da rodovia indicado é de 5,01E+07, da citada norma obteve-se o valor da deflexão admissível (Dadm) para FWD de 28,22 x 0,01 mm.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_C > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$), 100% da BR-226/TO, necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 23,48% (16,54km) do trecho demandava esse tipo de solução. As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final dessa conclusão.

O projeto básico do Crema 2ª etapa adotou soluções estruturais para 100% do trecho.

Por fim, restou concluído que de acordo com os parâmetros estruturais e funcionais, o trecho da BR226/TO, km 1,7 a 71,3 demanda de fato uma intervenção do tipo estrutural, de Crema 2ª etapa ou restauração.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

No âmbito daFiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias serão considerados os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é suficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que o tipo de solução aplicada em 100% da rodovia atende às necessidades da pista.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 2ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 03/2008, que dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio e ao recebimento das obras de restauração. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta na atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação". Não houve, até o encerramento da fase de campo da auditoria, recebimento provisório ou definitivo das obras de restauração.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 2ª etapa

da BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia);

b) arquivar o presente processo.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/7/2012 **Custo da obra:** 48.513.225,74 **Data base:** 1/7/2011

Objeto: Trata-se das obras de revitalização - Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia).

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 21/10/2013	**Percentual executado:** 20
Data do início da obra: 30/10/2012	**Data prevista para conclusão:** 3/12/2017
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Cerca de 5,0 km dos 69,60 km de revestimento da pista existente concluído, cerda de 25,0 km dos 69,60 km de restauração do acostamento, além de serviços de drenagem e de manutenção e conservação. Percentual financeiro executado é cerca de 20%. Dados da 13ª Medição Provisória, referente aos serviços executados no mês de outubro de 2013.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 10/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 38.855.382,12
Valor estimado global da obra: R$ 48.513.225,74
Data base estimativa: 1/7/2011

Observações:
Valor do contrato e saldo remanescente constantes da 13ª medição provisória do Contrato 23 00792/2012.

5.1.3 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29325/2013-7, 31212/2013-1		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.325/2013-7 **Deliberação:** AC-1.096-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao

DNIT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.325/2013-7 **Deliberação:** AC-1.096-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29325/2013-7

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

5.3 - Quadro 06 Segmento Homogêneos

DNIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

Consórcio CONTÉCNICA consultoria técnica

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

QUADRO 06 - SEGMENTOS HOMOGÊNEOS									
Quadro 06 -	BR-226/TO								
Trecho:	Div. MA/TO (Estreito) - Entr. BR-153(A)/TO-010 (Wanderlândia)								
Subtrecho:	Entr. BR-230/TO-126 - Entr. BR-153(A)/TO-010 (Wanderlândia)								
SEGMENTOS HOMOGÊNEOS						Viga			Raio da Bacia de Deformação
Nº	Estaca		km		Extensão	D	s	Dc	
	Inicio	Final	Inicio	Final		(mm^{-2})	(mm^{-2})	(mm^{-2})	
1	0	39	0,000	0,780	780,0	54,0	4,9	58,9	184
2	39	70	0,780	1,400	620,0	58,3	5,0	63,3	168
3	70	99	1,400	1,980	580,0	53,6	8,0	61,7	189
4	99	159	1,980	3,180	1.200,0	59,5	7,0	66,5	158
5	159	209	3,180	4,180	1.000,0	53,6	6,0	59,6	177
6	209	269	4,180	5,380	1.200,0	59,5	5,6	65,1	160
7	269	359	5,380	7,180	1.800,0	50,9	6,2	57,1	182
8	359	389	7,180	7,780	600,0	52,9	8,3	61,1	171
9	389	489	7,780	9,780	2.000,0	47,8	12,0	59,8	199
10	489	560	9,780	11,200	1.420,0	53,3	6,1	59,4	156
11	560	669	11,200	13,380	2.180,0	66,3	4,8	71,1	127
12	669	816	13,380	16,320	2.940,0	60,3	7,4	67,7	146
13	816	959	16,320	19,180	2.860,0	61,0	7,2	68,2	129
14	959	1.029	19,180	20,580	1.400,0	53,2	9,7	62,9	171
15	1.029	1.069	20,580	21,380	800,0	53,8	7,6	61,3	168
16	1.069	1.119	21,380	22,380	1.000,0	52,5	7,4	59,9	184
17	1.119	1.169	22,380	23,380	1.000,0	56,2	7,6	63,8	176
18	1.169	1.209	23,380	24,180	800,0	56,5	6,7	63,2	165
19	1.209	1.299	24,180	25,980	1.800,0	51,9	8,8	60,7	179
20	1.299	1.389	25,980	27,780	1.800,0	42,6	11,3	53,8	225
21	1.389	1.479	27,780	29,580	1.800,0	47,0	10,1	57,2	210
22	1.479	1.639	29,580	32,780	3.200,0	52,3	8,3	60,6	216
23	1.639	1.689	32,780	33,780	1.000,0	58,0	8,4	66,4	186
24	1.689	1.789	33,780	35,780	2.000,0	46,8	15,9	62,7	266
25	1.789	1.869	35,780	37,380	1.600,0	38,2	11,9	50,1	283
26	1.869	1.959	37,380	39,180	1.800,0	49,7	10,0	59,7	205
27	1.959	2.055	39,180	41,100	1.920,0	54,0	6,8	60,8	183
28	2.055	2.131	41,100	42,620	1.520,0	56,7	8,1	64,8	175
29	2.131	2.184	42,620	43,680	1.060,0	58,7	9,0	67,7	165
30	2.184	2.209	43,680	44,180	500,0	62,2	6,4	68,6	161
31	2.209	2.289	44,180	45,780	1.600,0	61,0	7,9	69,0	142
32	2.289	2.421	45,780	48,420	2.640,0	64,4	6,6	71,0	121
33	2.421	2.508	48,420	50,160	1.740,0	65,3	6,6	71,9	125
34	2.508	2.649	50,160	52,980	2.820,0	63,9	7,2	71,2	115
35	2.649	2.829	52,980	56,580	3.600,0	58,4	9,9	68,4	138
36	2.829	2.959	56,580	59,180	2.600,0	56,3	8,4	64,7	156
37	2.959	3.012	59,180	60,240	1.060,0	52,7	8,8	61,5	175
38	3.012	3.119	60,240	62,380	2.140,0	44,6	13,0	57,6	206
39	3.119	3.169	62,380	63,380	1.000,0	47,6	14,3	61,9	198
40	3.169	3.259	63,380	65,180	1.800,0	46,8	14,4	61,2	207
41	3.259	3.329	65,180	66,580	1.400,0	54,2	10,1	64,3	175
42	3.329	3.349	66,580	66,980	400,0	51,6	14,0	65,6	181
43	3.349	3.379	66,980	67,580	600,0	56,7	17,0	73,8	174
44	3.379	3.423	67,580	68,460	880,0	58,1	8,5	66,6	158
45	3.423	3.522	68,460	70,440	1.980,0	55,5	16,1	71,6	181

5.4 - Quadro 07 Avaliação Estrutural DNER-PRO 11/79

DNIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes

Consórcio CONTÉCNICA consultoria técnica

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

QUADRO 07 - AVALIAÇÃO ESTRUTURAL DNER PRO 11 / 79

Rodovia: BR-226/TO
Trecho: Div. MA/TO (Estreito) - Entr. BR-153(A)/TO-010 (Wanderlândia)
Subtrecho: Entr. BR-230/TO-126 - Entr. BR-153(A)/TO-010 (Wanderlândia)

N = 5,10E+07=N13

D_{adm} = 45,0

Segmentos Homogêneos				Dp	$\overline{R}$	IGG	Conceito PRO 06/2003	Qualidade Estrutural PRO 11/79	Critérios	Medidas Corretivas
Nº	Estaca		Extensão (m)	(mm^{-2})						
	Inicio	Final								
1	0	39	780,0	58,9	184	101	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
2	39	70	620,0	63,3	168	111	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
3	70	99	580,0	61,7	189	92	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
4	99	159	1.200,0	66,5	158	53	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
5	159	209	1.000,0	59,6	177	6	BOM	Regular	Deflectométrico	Reforço
6	209	269	1.200,0	65,1	160	7	BOM	Regular	Deflectométrico	Reforço
7	269	359	1.800,0	57,1	182	22	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
8	359	389	600,0	61,1	171	19	BOM	Regular	Deflectométrico	Reforço
9	389	489	2.000,0	59,8	199	13	BOM	Regular	Deflectométrico	Reforço
10	489	560	1.420,0	59,4	156	131	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
11	560	669	2.180,0	71,1	127	150	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
12	669	816	2.940,0	67,7	146	120	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
13	816	959	2.860,0	68,2	129	147	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
14	959	1.029	1.400,0	62,9	171	149	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
15	1.029	1.069	800,0	61,3	168	150	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
16	1.069	1.119	1.000,0	59,9	184	98	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
17	1.119	1.169	1.000,0	63,8	176	105	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
18	1.169	1.209	800,0	63,2	165	101	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
19	1.209	1.299	1.800,0	60,7	179	113	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
20	1.299	1.389	1.800,0	53,8	225	73	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
21	1.389	1.479	1.800,0	57,2	210	77	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
22	1.479	1.639	3.200,0	60,6	216	91	MAU	Regular	Deflectométrico	Reforço
23	1.639	1.689	1.000,0	66,4	186	80	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
24	1.689	1.789	2.000,0	62,7	266	78	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
25	1.789	1.869	1.600,0	50,1	283	65	REGULAR	Regular	Deflectométrico	Reforço
26	1.869	1.959	1.800,0	59,7	205	141	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
27	1.959	2.055	1.920,0	60,8	183	87	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
28	2.055	2.131	1.520,0	64,8	175	122	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
29	2.131	2.184	1.060,0	67,7	165	146	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
30	2.184	2.209	500,0	68,6	161	276	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
31	2.209	2.289	1.600,0	69,0	142	261	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
32	2.289	2.421	2.640,0	71,0	121	298	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
33	2.421	2.508	1.740,0	71,9	125	252	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
34	2.508	2.649	2.820,0	71,2	115	249	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
35	2.649	2.829	3.600,0	68,4	138	226	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
36	2.829	2.959	2.600,0	64,7	156	228	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
37	2.959	3.012	1.060,0	61,5	175	232	PÉSSIMO	Má	Resistência	Reconstrução
38	3.012	3.119	2.140,0	57,6	206	110	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
39	3.119	3.169	1.000,0	61,9	198	73	REGULAR	Má	Deflectométrico	Reforço
40	3.169	3.259	1.800,0	61,2	207	94	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
41	3.259	3.329	1.400,0	64,3	175	94	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
42	3.329	3.349	400,0	65,6	181	98	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
43	3.349	3.379	600,0	73,8	174	101	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
44	3.379	3.423	880,0	66,6	158	108	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço
45	3.423	3.522	1.980,0	61,1	181	130	MAU	Má	Deflectométrico	Reforço

5.5 – Projeção do VMDAT e do número N

QUADRO Nº 95 PROJEÇÃO DO "VMDAT" E DO NÚMERO "N"

RODOVIA: BR-226/TO TRECHO: DIVISA MA/TO (ESTREITO) - ENTRº BR-153(A)/TO-010 (WANDERLÂNDIA)
SUBTRECHO: ENTRº BR-230/TO-126 - ENTRº BR-153(A)/TO-010 (WANDERLÂNDIA) SEGMENTO: km 1,70 - km 71,30

Condição: O Carregamento da Frota Comercial foi procedido com base na Pesquisa de Ocupação de Carga realizada no Posto: P-03

Ano	Volumes de Tráfego (VMDAT)					Valores do Número "N"				Observações
	Veículos-tipo				Total	USACE		AASHTO		
	Moto	Passeio	Coletivo	Carga		Ano a ano	Acumulado	Ano a ano	Acumulado	
2009	**304**	**1.061**	**176**	**1.858**	**3.399**	******	******	******	******	Pesquisa/Projeto
2010	313	1.093	181	1.914	3.501	******	******	******	******	
2011	**322**	**1.125**	**187**	**1.968**	**3.602**	**4,45E+06**	**4,45E+06**	**1,21E+06**	**1,21E+06**	1º Ano
2012	332	1.159	193	2.027	3.710	4,59E+06	9,04E+06	1,25E+06	2,45E+06	
2013	342	1.194	198	2.088	3.821	4,72E+06	1,38E+07	1,28E+06	3,74E+06	
2014	352	1.229	204	2.150	3.936	4,86E+06	1,86E+07	1,32E+06	5,06E+06	
2015	362	1.266	210	2.215	4.054	5,01E+06	2,36E+07	1,36E+06	6,42E+06	
2016	373	1.304	217	2.281	4.176	5,16E+06	2,88E+07	1,40E+06	7,82E+06	
2017	384	1.343	223	2.350	4.301	5,32E+06	3,41E+07	1,44E+06	9,26E+06	
2018	396	1.384	230	2.420	4.430	5,48E+06	3,96E+07	1,49E+06	1,08E+07	
2019	408	1.425	237	2.493	4.563	5,64E+06	4,52E+07	1,53E+06	1,23E+07	
2020	**420**	**1.468**	**244**	**2.568**	**4.700**	**5,81E+06**	**5,10E+07**	**1,58E+06**	**1,39E+07**	10º Ano

Composição Percentual do Tráfego / 2011 (%)			
Moto	Passeio	Coletivo	Carga
8,94	31,23	5,19	54,64

Taxas de Crescimento do Tráfego (%)			
Moto	Passeio	Coletivo	Carga
3,00	3,00	3,00	3,00

Parâmetros Adotados no Cálculo do Número de Operações do Eixo-padrão de 8,2 t - Número "N"					
Fatores de Veículo - FV			Fator Climático		Fator de Pista
FV_{USACE}	FV_{AASHTO}		FR		FP
10,969	2,979		1,000		0,516
Ano Inicial para o Cálculo do Número "N"					2011
Período de Projeto para o Cálculo do Número "N" - P (anos)					10

5.6 - Características funcionais

fonte: projeto básico do Crema 2ª etapa

est inicial			est final			km inicial	km final	ext	IGG	ICPF
0	+	0,00	39	+	0,00	0,00	0,78	0,78	101	3,5
39	+	0,00	70	+	0,00	0,78	1,40	0,62	111	3,5
70	+	0,00	99	+	0,00	1,40	1,98	0,58	92	3,5
99	+	0,00	159	+	0,00	1,98	3,18	1,20	53	3,5
159	+	0,00	209	+	0,00	3,18	4,18	1,00	6	4,5
209	+	0,00	269	+	0,00	4,18	5,38	1,20	7	4,5
269	+	0,00	359	+	0,00	5,38	7,18	1,80	22	4,5
359	+	0,00	389	+	0,00	7,18	7,78	0,60	19	4,5
389	+	0,00	489	+	0,00	7,78	9,78	2,00	13	4,5
489	+	0,00	560	+	0,00	9,78	11,20	1,42	131	1,5
560	+	0,00	669	+	0,00	11,20	13,38	2,18	150	0,5
669	+	0,00	816	+	0,00	13,38	16,32	2,94	120	0,5
816	+	0,00	959	+	0,00	16,32	19,18	2,86	147	0,5
959	+	0,00	1029	+	0,00	19,18	20,58	1,40	149	1,5
1029	+	0,00	1069	+	0,00	20,58	21,38	0,80	150	2,5
1069	+	0,00	1119	+	0,00	21,38	22,38	1,00	98	2,5
1119	+	0,00	1169	+	0,00	22,38	23,38	1,00	105	2,5
1169	+	0,00	1209	+	0,00	23,38	24,18	0,80	101	3,5
1209	+	0,00	1299	+	0,00	24,18	25,98	1,80	113	0,5
1299	+	0,00	1389	+	0,00	25,98	27,78	1,80	73	1,5
1389	+	0,00	1479	+	0,00	27,78	29,58	1,80	77	0,5
1479	+	0,00	1639	+	0,00	29,58	32,78	3,20	91	0,5
1639	+	0,00	1689	+	0,00	32,78	33,78	1,00	80	2,5
1689	+	0,00	1789	+	0,00	33,78	35,78	2,00	78	0,5
1789	+	0,00	1869	+	0,00	35,78	37,38	1,60	65	1,5
1869	+	0,00	1959	+	0,00	37,38	39,18	1,80	141	0,5
1959	+	0,00	2055	+	0,00	39,18	41,10	1,92	87	1,5
2055	+	0,00	2131	+	0,00	41,10	42,62	1,52	122	0,5
2131	+	0,00	2185	+	0,00	42,62	43,70	1,08	146	1,5
2185	+	0,00	2209	+	0,00	43,70	44,18	0,48	276	1,5
2209	+	0,00	2289	+	0,00	44,18	45,78	1,60	261	0,5
2289	+	0,00	2421	+	0,00	45,78	48,42	2,64	298	0,5
2421	+	0,00	2508	+	0,00	48,42	50,16	1,74	252	0,5
2508	+	0,00	2649	+	0,00	50,16	52,98	2,82	249	0,5
2649	+	0,00	2829	+	0,00	52,98	56,58	3,60	226	0,5
2829	+	0,00	2959	+	0,00	56,58	59,18	2,60	228	0,5
2959	+	0,00	3012	+	0,00	59,18	60,24	1,06	232	0,5
3012	+	0,00	3119	+	0,00	60,24	62,38	2,14	110	0,5
3119	+	0,00	3169	+	0,00	62,38	63,38	1,00	73	2,5
3169	+	0,00	3259	+	0,00	63,38	65,18	1,80	94	0,5
3259	+	0,00	3329	+	0,00	65,18	66,58	1,40	94	1,5
3329	+	0,00	3349	+	0,00	66,58	66,98	0,40	98	3,5
3349	+	0,00	3379	+	0,00	66,98	67,58	0,60	101	3,5
3379	+	0,00	3423	+	0,00	67,58	68,46	0,88	108	2,5
3423	+	0,00	3522	+	0,00	68,46	70,44	1,98	130	0,5
						TOTAL		**70,44**		

IGG > 180	16,54 km	**23,48%**
ICPF < 1	42,08 km	**59,74%**

5.7 - Relatório, Voto e Acórdão 1096/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 029.325/2013-7

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 029.325/2013-7
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. DNIT. BR-226/TO. CREMA 2ª ETAPA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS. FISCOBRAS 2013. INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, com os pertinentes ajustes de forma, a instrução peça 6, cujas conclusões foram acolhidas pela Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias – SecobRodov. Eis os termos da instrução, *in verbis*:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia), foi escolhida por se enquadrar, em princípio, na situação de intervenção superdimensionada, ou seja, mais severa do que a suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

Importância socioeconômica

De acordo com o Dnit, a BR-226, ao adentrar o estado do Tocantins, passa a integrar juntamente com a rodovia BR-153 a chamada rodovia Transbrasiliana, que tem seu traçado cortando longitudinalmente o território dos estados do Tocantins, do Goiás, de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do rio Grande do Sul.Ao ligar-se ao norte do país com a rodovia BR-010, denominada Belém-Brasília, que corta longitudinalmente os estados do Maranhão e do Pará, o trecho tocantinense da rodovia BR-226 reveste-se de importante elo entre as rodovias BR-010 e BR-153, cortando o país de norte ao sul do país, propiciando desenvolvimento aos municípios de Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Darcinópolis e Wanderlândia, além do favorecimento ao escoamento da produção agropecuária da importantíssima região norte do estado do Tocantins.?

Ao ser cortada pela rodovia BR-230 (Transamazônica), na cidade de Aguiarnópolis-TO, a rodovia BR-226/TO favorece meios de transporte e escoamento da produção da região sudeste do Pará e do sudeste do Maranhão, com destino ao norte ou sul do país.O Dnit entende que a plataforma multimodal (rodovia, ferrovia e hidrovia) em construção no município de Aguiarnópolis, nas proximidades da rodovia BR-226/TO, ao entrar em funcionamento (dependente do início da operação da ferrovia norte e sul e da hidrovia Araguaína/Tocantins) certamente proporcionará à região vertiginoso salto de desenvolvimento, com crescente oferta de empresa e renda, exigindo da rodovia BR-226/TO condições técnicas, estruturais e segurança rodoviária para dar suporte às exigências do desenvolvimento a que a região em breve será submetida.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 18/10/2013 e 8/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia). A BR-226 é uma rodovia transversal e se estende desde o Estado do Rio Grande do Norte até o Estado de Tocantins, com extensão total de 1.674,6 km.

O projeto do Crema 2ª etapa foi concluído em março de 2012, mesmo ano da concorrência 94/2012-23 e da assinatura do Contrato 792/2012-23.

Entre 2009 e 2011 o trecho em questão sofreu intervenção de Crema 1ª etapa.

De acordo como projeto do contrato vigente, em 2009 a rodovia tinha tráfego de 3.602 veículos por dia, compostos por 40,17% de motos e veículos de passeio, e por 59,83% de veículo coletivo e carga.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 2ª etapa na rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria mais severa do que a suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução e a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit, foram feitas comparações entre os resultados dos ensaios e consideradas as intervenções executadas no intervalo entre eles.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 48.513.225,74. O volume de recursos fiscalizados atingiu o montante de R$ 48.513.225,74 (data base: julho/2011), correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 2ª etapa 792/2012-23. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia), que foi um Crema 2ª etapa, é adequado para o trecho por se mostrar suficiente para restaurar e manter

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

condições adequadas da pista, conforme se verifica na comparação dos dados das condições estruturais e funcionais da pista de rolamento dos ensaios do projeto.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

III) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação D0 > Dadm. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (Quadro 06 - Segmentos Homogêneos, Volume 3 - Memória Justificativa TOMO I, p. 324 do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto (Quadro 07 - Avaliação Estrutural DNER-PRO 11/79, Volume 3 - Memória Justificativa TOMO I, p. 325 do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (DC). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N da rodovia foi obido do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa, Volume 3 - Memória Justificativa TOMO I, p. 124. A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. No caso da BR-226/TO o valor do número N da rodovia indicado é de 5,01E+07, da citada norma obteve-se o valor da deflexão admissível (Dadm) para FWD de 28,22 x 0,01 mm.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento (DC > Dadm ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm), 100% da BR-226/TO, necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 23,48% (16,54km) do trecho demandava esse tipo de solução. As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final dessa conclusão.

O projeto básico do Crema 2ª etapa adotou soluções estruturais para 100% do trecho.

Por fim, restou concluído que de acordo com os parâmetros estruturais e funcionais, o trecho da BR-226/TO, km 1,7 a 71,3 demanda de fato uma intervenção do tipo estrutural, de Crema 2ª etapa ou restauração.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

No âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias serão considerados os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é suficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que o tipo de solução aplicada em 100% da rodovia atende às necessidades da pista.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 2ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 03/2008, que dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio e ao recebimento das obras de restauração. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta na atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação". Não houve, até o encerramento da fase de campo da auditoria, recebimento provisório ou definitivo das obras de restauração.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 2ª etapa da BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3 Entr. BR-230/TO/TO-126 - Entr. BR-153/TO(A)/TO-010 (Wanderlândia);

b) arquivar o presente processo".

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51251966.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria, decorrente de fiscalização de orientação centralizada, destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias, especificamente das obras de manutenção da rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3, objeto do *Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 2ª etapa*.

A auditoria identificou que o tipo de intervenção contratada - serviços de natureza estrutural - é adequado e suficiente para manter a rodovia em boas condições de tráfego, haja vista a acentuada presença de defeitos estruturais.

Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto eram compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit.

As cláusulas de desempenho, expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 03/2008, estão sendo adequadamente cumpridas, por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada, quando esta não atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação".

A auditoria não identificou indícios de irregularidades graves, em nenhuma das modalidades IGP, IGR ou IGC.

Em relação ao encaminhamento, formulado pela Secretaria, deixo apenas de informar a ausência de irregularidade grave com recomendação de paralisação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO, pela seguinte razão:

O plano de fiscalização de obras de 2013 encerra tão-somente dois produtos, *"o primeiro, destinado a prover a CMO com as informações necessárias à tomada de decisão a que se refere o art. 94 da Lei 12.708/2012; e o segundo, a fornecer informações relevantes ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento de obras"* (voto condutor do Acórdão 448/2013 – Plenário).

Em cumprimento ao art. 96, § 1º, da Lei 12.708/2012, e aos subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 448/2013 – Plenário, as auditorias de qualidade de obras, por não integrarem o primeiro produto do Fiscobras 2013, somente devem gerar informações à CMO, na presença de indícios de irregularidades graves, o que, como mencionado, não é o caso destes autos.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51252082.

ACÓRDÃO Nº 1096/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.325/2013-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-226/TO, entre os quilômetros 1,7 e 71,3, objeto do Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 2ª etapa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno em:

9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata n° 14/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-14/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51252220.

5.8 - Anexo Fotográfico

Placa da Obra

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.593/2013-1 **Fiscalização** 728/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 a 321,0

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VL.0031/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 13/9/2012 a 31/10/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis_BR040

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 29/10/2013 e 6/12/2013.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a qualidade da obra rodoviária de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225 ao km 321, analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria adequada para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não se confirmando essa adequação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas. Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

A principal constatação deste trabalho foi que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 14.999.981,00.

O volume de recursos fiscalizados correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa TT 797/2012, com data-base de março de 2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência ao órgão responsável.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições. (OI)	9
4 - CONCLUSÃO	18
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20
6 - ANEXO	21
6.1 - Dados cadastrais	21
6.1.1 - Projeto básico	21
6.1.2 - Execução física e financeira	21
6.1.3 - Contratos principais	22
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	23
6.2 - Deliberações do TCU	23
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 346/2014-TCU-P.	25
6.4 - Anexo Fotográfico	40

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-040/MG, entre os quilômetros 225,0 e 321,0, foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação em que a intervenção contratada seria adequada para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da adequação da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- em não sendo confirmada essa adequação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

De acordo com o Dnit, a rodovia BR-040, rodovia radial integrante do SNV, é de fundamental importância econômica e social para o país, pois interliga a região sudeste, em especial as capitais estaduais Rio de Janeiro e Belo Horizonte, com a capital federal, Brasília.

O trecho em análise na BR-040/MG, do km 225 ao km 321, interliga a principal região produtora de grãos do Centro-Sul do país (a região noroeste de Minas Gerais, liderada pela cidade de Paracatu) com os estados consumidores, além de permitir o acesso à principal via de exportação da região, o Porto de Vitória/ES.

Além disso, o trecho é considerado importantíssimo no transporte de pessoas e mercadorias (em especial, minérios de zinco e ferro, além de carvão vegetal de eucalipto), já que permite a integração entre a região noroeste com o polo siderúrgico de Sete Lagoas, onde está concentrada boa parte da produção de ferro-gusa do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 29/10/2013 e 6/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-040/MG, entre os quilômetros 225,0 e 321,0 (Entr. BR-365 a entrada para São José do Buriti). O projeto foi concluído em julho de 2012, mesmo ano do pregão 404/2012 e da assinatura do contrato 797/2012.

Desde sua construção, nos anos 60, o trecho em questão recebeu constantemente obras de conservação, e algumas restaurações (nos anos de 83 e 94) e, por último, um contrato de recuperação funcional, semelhante ao atualmente vigente: o contrato TT 120/2009, do tipo Crema 1ª etapa, firmado com a empresa Tescon, executado de junho de 2009 a maio de 2011.

De acordo com o projeto do contrato vigente, a rodovia tem tráfego medido de 8008 veículos por dia, com VMD comercial de 3574 veículos. Há dois estudos mais recentes detalhando a composição da frota que circula na rodovia visando embasar o atual processo de concessão da rodovia à iniciativa privada, sob a condução da ANTT, mas, de acordo com os números constantes no site da agência, se confirmam os dados levantados no atual projeto.

2 - MAPA DE LOCALIZAÇÃO

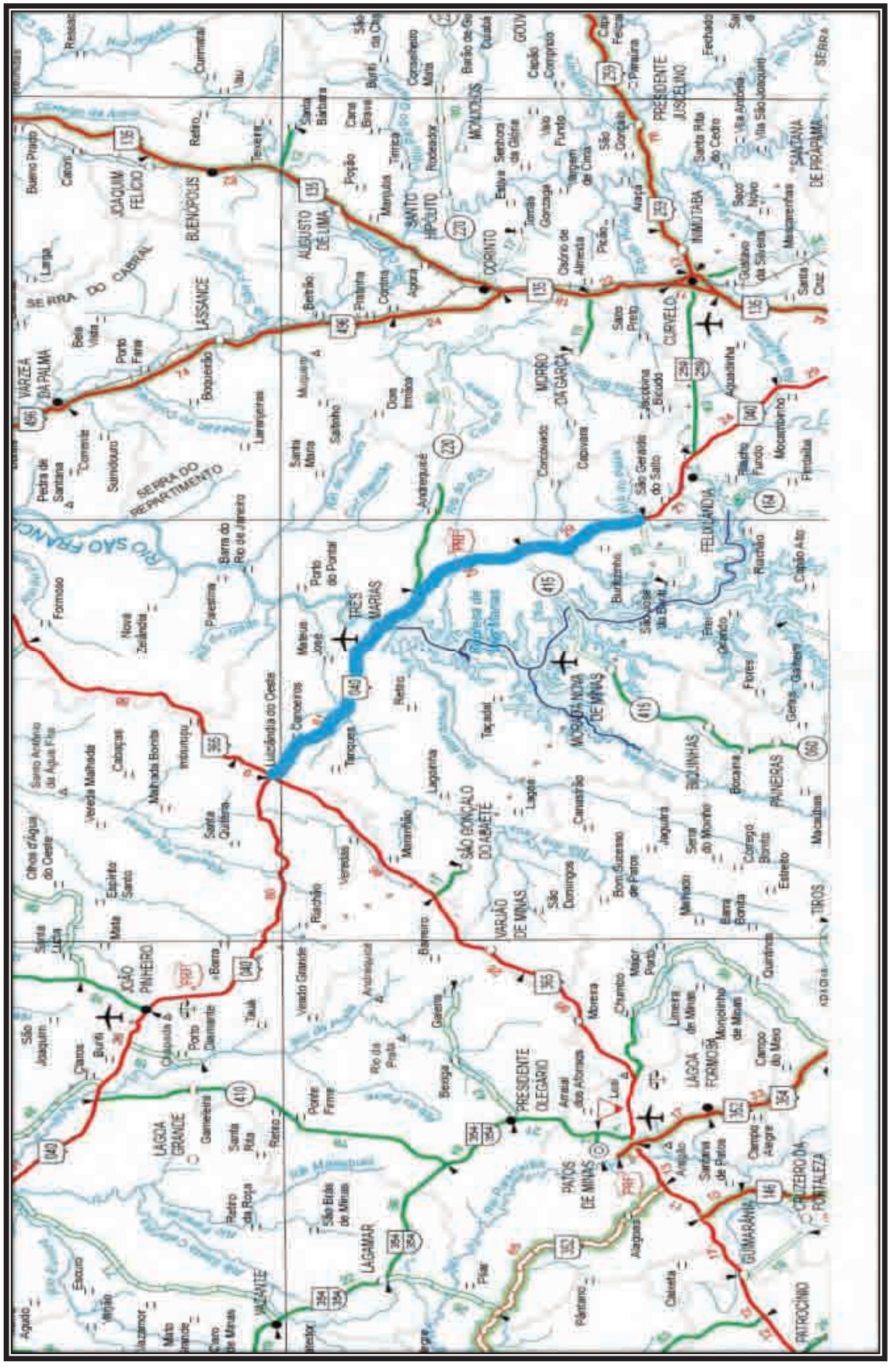

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a qualidade da obra rodoviária de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225 ao km 321, analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria adequada para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não se confirmando essa adequação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit.

Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **14.999.981,00.** O volume de recursos fiscalizados correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa TT 797/2012, com data-base de março de 2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-040, km 225,0 ao km 321,0, que foi um Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, e da ocorrência de defeitos precoces nos trechos onde foram realizadas obras.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou **tipo de intervenção de manutenção**: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor

aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0(parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer).

Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado. O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG >180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p.15-69 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão.

Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p.15-69 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção prevista, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_c). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir dos seguintes dados: a) Volume médio diário de tráfego (VMD) obtido do projeto básico (p.15-69 do projeto do Crema 1ª etapa); b) classificação do tráfego também obtida do projeto básico. O resultado do cálculo no número N e de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, considerou, além do número N dos trechos, os tipos de revestimento distintos, constantes do projeto básico (p.15-69 do projeto do Crema 1ª etapa). Foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_c > D_{adm}$), 62,40% da BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 necessitava de soluções estruturais; ao passo que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 0,00% do trecho demandava esse tipo de solução. Assim, temos que, no total, 62,40% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª etapa, entretanto, adotou soluções funcionais para 100,00% do trecho.

Deste modo, restou concluído que 62,40% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional.

Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para um projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 62,40% do trecho estudado não terão, ao fim do presente contrato, suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

Contudo, tendo em vista a boa situação funcional geral do pavimento, fruto da recente intervenção anterior, também do tipo Crema 1ª etapa, não se vislumbra possibilidade de degradação sensível na

rodovia que não possa ser suportada pelos serviços de manutenção de pista previstos no próprio contrato vigente antes que se conclua o processo de concessão da rodovia, cujo leilão foi marcado pela ANTT para o próximo dia 27/12/2013. Dessa forma, é bem provável que a futura concessionária assuma a gestão e operação do trecho enquanto ainda se ultimam as realizações de serviços de manutenção do presente contrato.

As tabelas que demonstram as conclusões apresentadas encontram-se no final desse achado.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física no trecho.

Duas situações foram analisadas:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Buscou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves. Como somente haviam sido executadas soluções do tipo funcional para todo o segmento, a avaliação abrangeu todo o trecho, logrando identificar a ocorrência de quatro deformações - tipicamente escorregamentos laterais com trincas (nos km 231+600, 290+800, 291 e 293+200), em que se apresentou necessidade de intervenção estrutural dentro do trecho já executado, e;

b) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se haviam muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais. Como vislumbrado no relatório fotográfico, não se identificaram panelas e, ao reverso, se contatou uma boa situação funcional do pavimento nos locais não atacados.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório fotográfico de inspeção física constante desse processo.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD e a ocorrência de defeitos precoces nos segmentos já atacados, conclui-se que, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0, 62,40% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados no início de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), resultando no contrato TT 268/2011. O projeto foi aprovado em 14/8/2012.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Segmento homogêneo					$D_{C,FWD}$ ou $D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ Dnit	$D_{adm,VB}$	Comparação de $D_{C,VB}$ e $D_{adm,VB}$		IGG projeto	Demanda	Tipo de solução do projeto *	$D_C > D_{adm}$ e IGG < 180
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção									
1	225,00	228,00	3,00	3,13%	25,01	38,75	38,79	1,00	menor	115	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
2	228,00	231,00	3,00	3,13%	24,80	38,26	38,79	0,99	menor	115	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
3	231,00	234,00	3,00	3,13%	37,35	57,33	38,79	1,48	MAIOR	12	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
4	234,00	235,00	1,00	1,04%	25,39	39,58	38,79	1,02	MAIOR	2	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
5	235,00	236,00	1,00	1,04%	22,52	32,10	38,79	0,83	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
6	236,00	239,00	3,00	3,13%	18,37	18,37	38,79	0,47	menor	11	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
7	239,00	242,00	3,00	3,13%	19,23	12,26	38,79	0,32	menor	6	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
8	242,00	243,70	1,70	1,77%	21,28	27,55	38,79	0,71	menor	4	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
9	243,70	246,70	3,00	3,13%	21,58	28,79	38,79	0,74	menor	76	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
10	246,70	247,40	0,70	0,73%	19,13	9,95	38,79	0,26	menor	6	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
11	247,40	247,60	0,20	0,21%	20,00	20,65	38,79	0,53	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
12	247,60	250,60	3,00	3,13%	25,14	39,04	38,79	1,01	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
13	250,60	252,10	1,50	1,56%	38,77	58,85	38,79	1,52	MAIOR	6	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
14	252,10	253,10	1,00	1,04%	37,20	57,16	38,79	1,47	MAIOR	2	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
15	253,10	254,30	1,20	1,25%	53,47	71,52	38,79	1,84	MAIOR	6	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
16	254,30	257,30	3,00	3,13%	41,21	61,30	38,79	1,58	MAIOR	12	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
17	257,30	260,30	3,00	3,13%	30,73	48,99	38,79	1,26	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
18	260,30	263,30	3,00	3,13%	36,11	55,94	38,79	1,44	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
19	263,30	266,30	3,00	3,13%	34,20	53,66	38,79	1,38	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
20	266,30	267,30	1,00	1,04%	27,96	44,57	38,79	1,15	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
21	267,30	270,00	2,70	2,81%	23,16	34,06	38,79	0,88	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
22	270,00	272,90	2,90	3,02%	24,17	36,75	38,79	0,95	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
23	272,90	273,30	0,40	0,42%	41,25	61,34	38,79	1,58	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
24	273,30	275,90	2,60	2,71%	41,80	61,87	38,79	1,59	MAIOR	89	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
25	275,90	276,60	0,70	0,73%	40,95	61,05	38,79	1,57	MAIOR	88	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
26	276,60	278,90	2,30	2,40%	38,64	58,71	38,79	1,51	MAIOR	88	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
27	278,90	280,10	1,20	1,25%	16,15	16,15	38,79	0,42	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
28	280,10	282,00	1,90	1,98%	19,00	0,00	38,79	0,00	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
29	282,00	282,90	0,90	0,94%	33,14	52,31	38,79	1,35	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
30	282,90	285,90	3,00	3,13%	46,58	66,14	38,79	1,70	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
31	285,90	288,90	3,00	3,13%	39,31	59,40	38,79	1,53	MAIOR	6	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
32	288,90	289,90	1,00	1,04%	25,52	39,87	38,79	1,03	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
33	289,90	291,70	1,80	1,88%	17,62	17,62	38,79	0,45	menor	6	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
34	291,70	291,90	0,20	0,21%	38,60	58,67	38,79	1,51	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
35	291,90	293,30	1,40	1,46%	17,01	17,01	38,79	0,44	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
36	293,30	293,50	0,20	0,21%	16,80	16,80	38,79	0,43	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
37	293,50	294,00	0,50	0,52%	27,80	44,29	38,79	1,14	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
38	294,00	294,20	0,20	0,21%	21,50	28,48	38,79	0,73	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
39	294,20	294,60	0,40	0,42%	23,17	34,07	38,79	0,88	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
40	294,60	295,30	0,70	0,73%	16,00	16,00	38,79	0,41	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
41	295,30	296,10	0,80	0,83%	18,00	18,00	38,79	0,46	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
42	296,10	296,30	0,20	0,21%	34,40	53,91	38,79	1,39	MAIOR	15	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
43	296,30	297,30	1,00	1,04%	27,10	43,02	38,79	1,11	MAIOR	4	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
44	297,30	299,80	2,50	2,60%	42,37	62,40	38,79	1,61	MAIOR	4	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
45	299,80	300,40	0,60	0,63%	49,83	68,77	38,79	1,77	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
46	300,40	301,00	0,60	0,63%	33,25	52,46	38,79	1,35	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
47	301,00	302,40	1,40	1,46%	30,36	48,44	38,79	1,25	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
48	302,40	302,70	0,30	0,31%	38,35	58,40	38,79	1,51	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
49	302,70	305,70	3,00	3,13%	31,70	50,38	38,79	1,30	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
50	305,70	308,70	3,00	3,13%	45,24	64,99	38,79	1,68	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
51	308,70	311,70	3,00	3,13%	38,26	58,30	38,79	1,50	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
52	311,70	314,70	3,00	3,13%	33,56	52,85	38,79	1,36	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
53	314,70	317,70	3,00	3,13%	29,31	46,82	38,79	1,21	MAIOR	14	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
54	317,70	318,70	1,00	1,04%	20,32	22,76	38,79	0,59	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
55	318,70	321,00	2,30	2,40%	21,49	28,44	38,79	0,73	menor	14	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK

RESULTADOS

Resultado necessidades do trecho			
Demanda	Critério		
	$D_C > D_{adm}$	IGG > 180	Total
Funcional	37,60%	100,00%	37,60%
Estrutural	62,40%	0,00%	62,40%

Resultado tipo de solução adotada	
Funcional	100,00%
Estrutural	0,00%

Resultado atendimento às necessidades	
Funcional OK	37,60%
Estrutural OK	0,00%
Estrutural não OK	62,40%

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Projeto Básico 1/3/2012, Projeto Básico do Programa Crema 1ª etapa na rodovia BR-040/MG - Lote 7 - segmento km 225,0 ao km 321,0.

3.1.4 - Critérios:

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 010/1979, item 5

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos

3.1.5 - Evidências:

Projeto BR_040_MG_Lote_07.

Comparação de soluções.

Ficha-Medições do contrato 797-12.

Contrato 797_12 Obra.

3.1.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:
Em atenção a requisição da auditoria, esclarece a Unidade Local do Dnit em Paracatu/MG que a boa situação funcional do pavimento se deve aos serviços realizados no recente contrato TT 120/2009, firmado com a empresa Tescon, também na modalidade Crema 1ª etapa. Nesse contrato, também foram executadas somente soluções funcionais (fresagem e/ou microrevestimento), pois já se vislumbrava, à época, a concessão da rodovia para a iniciativa privada no correr de 2010, o que acabou não acontecendo. De toda sorte, com a manutenção realizada, foi evitada degradação do pavimento e mantido nível de conforto para os usuários.

Conforme peça Relatório As Built Crema 2009-2011.

3.1.7 - Medidas corretivas:
Considerando que a BR-040/MG será objeto de concessão nos próximos meses, o que não justificaria a realização de uma intervenção mais severa para posterior entrega da rodovia para a administração da concessionária, os defeitos que vêm surgindo poderão ser mantidos com os próprios serviços de manutenção previstos no contrato.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0, 62,40% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Essa conclusão se apoia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit e no surgimento de defeitos precoces nos locais onde foram executadas soluções do tipo funcionais.

Como consequência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições estruturais identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório Fotográfico de Inspeção física constante desses autos.

É importante frisar que as soluções previstas no projeto seguiram as premissas do programa Crema 1ª etapa, de modo que o não atendimento das necessidades da rodovia não está vinculado a descumprimento, no projeto, dessas premissas.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequência da escolha do tipo de intervenção.

É bem verdade que as condições atuais da rodovia, tanto após a execução de alguns serviços, como nos trecho ainda não atacados, são, no geral, boas no que diz respeito à ocorrência de defeitos que afetem o conforto e a segurança do usuário. Entretanto, a não ser que sejam feitas intervenções mais robustas na rodovia, é provável que ela brevemente passe a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão problemas estruturais não corrigidos pelas obras ora em curso. Contudo, essas intervenções de maior monta constituirão encargo da futura concessionária da rodovia que vier a vencer o leilão de concessão previsto para o final de 2013.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de manutenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 62,40% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Além disso, a consequência identificada da escolha de um tipo de intervenção subdimensionado é o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução.

Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo feito pelo Dnit, que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de nenhum responsável.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 62,40% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os

quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta não atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação".

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 62,40% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da norma DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter o trecho rodoviário em boas condições. (3.1)

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0;

c) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Projeto Básico elaborado pelo Consórcio de Gerenciamento do Programa CREMA.

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/7/2012 **Custo da obra:** 16.740.043,63 **Data base:** 1/3/2012

Objeto: Projeto Básico do Programa Crema 1ª etapa na rodovia BR-040/MG - Lote 7 - segmento km 225,0 ao km 321,0.

Observações:

Elaborado pelo Consórcio de Gerenciamento do Programa CREMA, com preços unitários referenciados ao sistema SICRO2-Restauração. Orçamento-base à p.88.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 20/11/2013	**Percentual executado:** 17
Data do início da obra: 3/12/2012	**Data prevista para conclusão:** 3/12/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Fresagem contínua de pavimento - pista em 12,00 kmf (100%); micro revestimento - pista em 174,8 kmf (11,96%); fresagem contínua de pavimento - 3ª faixa em 6,7 kmf (44,78%); e micro revestimento - 3ª faixa em 23,7 kmf (14,77%).	

Observações:

O ataque dos serviços prioriza os segmentos mais degradados.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 12.419.715,97
Valor estimado global da obra: R$ 14.999.981,00
Data base estimativa: 1/3/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.20VL.0031/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	Real

Observações:
Valor do contrato e saldo remanescente constantes da 7ª medição provisória do contrato 797/2012.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: TT 797/2012

Objeto do contrato: Execução das obras de restauração e manutenção - CREMA 1ª Etapa - na BR-040/MG, trecho: Div. GO/MG - Div. MG/RJ, Segmento: km 225,0 ao km 321,0.

Data da assinatura: 29/10/2012 **Mod. licitação:** pregão eletrônico

SIASG: 393003-797-2012 **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 00.472.805/0001-38 **Razão social:** Traçado Obras Rodoviárias Ltda.

CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00 **Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/12/2012 a 3/12/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 14.999.981,00	**Valor:** R$ 14.999.981,00
Data-base: 1/3/2012	**Data-base:**
Volume do serviço: 96,00 km	**Volume do serviço:** 96,00 km
Custo unitário: 156.249,80 R$/km	**Custo unitário:** 156.249,80 R$/km

BDI: 26,70%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 404/2012.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29593/2013-1, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.593/2013-1 **Deliberação:** AC-346-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29593/2013-1

Processo: 029.593/2013-1 **Deliberação:** AC-346-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 não atendeu às necessidades estruturais de 62,40% do trecho, indicando inadequação e insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 346/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 029.593/2013-1

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 029.593/2013-1.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsável: Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA, COMO PARTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA DE QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS. OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-040/MG. TIPO DE INTERVENÇÃO CONTRATADO INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA EM BOAS CONDIÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da unidade técnica (doc. 12), com manifestação de acordo do Secretário (doc. 14), *in verbis*:

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Contrato de Restauração e Manutenção (Crema) 1ª etapa na rodovia BR-040/MG, entre os quilômetros 225,0 e 321,0, foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação em que a intervenção contratada seria adequada para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da adequação da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- em não sendo confirmada essa adequação, a identificação das consequências de contratar tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

De acordo com o Dnit, a rodovia BR-040, rodovia radial integrante do Sistema Nacional de Viação (SNV), é de fundamental importância econômica e social para o país, pois interliga a região sudeste, em especial as capitais estaduais Rio de Janeiro e Belo Horizonte, com a capital federal, Brasília.

O trecho em análise na BR-040/MG, do km 225 ao km 321, interliga a principal região produtora de grãos do Centro-Sul do país (a região noroeste de Minas Gerais, liderada pela cidade de Paracatu) com os estados consumidores, além de permitir o acesso à principal via de exportação da região, o Porto de Vitória/ES.

Além disso, o trecho é considerado importantíssimo no transporte de pessoas e mercadorias (em especial, minérios de zinco e ferro, além de carvão vegetal de eucalipto), já que permite a integração entre a região noroeste com o polo siderúrgico de Sete Lagoas, onde está concentrada boa parte da produção de ferro-gusa do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 29/10/2013 e 6/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-040/MG, entre os quilômetros 225,0 e 321,0 (Entr. BR-365 a entrada para São José do Buriti). O projeto foi concluído em julho de 2012, mesmo ano do pregão 404/2012 e da assinatura do contrato 797/2012.

Desde sua construção, nos anos 60, o trecho em questão recebeu constantemente obras de conservação, e algumas restaurações (nos anos de 83 e 94) e, por último, um contrato de recuperação funcional, semelhante ao vigente: o contrato TT 120/2009, do tipo Crema 1ª etapa, firmado com a empresa Tescon, executado de junho de 2009 a maio de 2011.

De acordo com o projeto do contrato vigente, a rodovia tem tráfego medido de 8008 veículos por dia, com volume diário médio (VMD) comercial de 3574 veículos. Há dois estudos mais recentes detalhando a composição da frota que circula na rodovia visando embasar o processo de concessão da rodovia à iniciativa privada, sob a condução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), mas, de acordo com os números constantes no site da agência, se confirmam os dados levantados no projeto.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a qualidade da obra rodoviária de Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225 ao km 321, analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria adequada para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

foram a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não se confirmando essa adequação, a identificação das consequências de se contratar tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit.

Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

*O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 14.999.981,00**.** O volume de recursos fiscalizados correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa TT 797/2012, com data-base de março de 2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é decorrente dessa seleção.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-040, km 225,0 ao km 321,0, que foi Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, e da ocorrência de defeitos precoces nos trechos onde foram realizadas obras.

NOMENCLATURA

Antes de apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado neste relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do Índice de Rugosidade Internacional (IRI) e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

<u>I) Índice de Rugosidade Internacional - IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994</u>

O Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index) indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como indicativo da condição funcional do pavimento.

<u>II) Índice de Gravidade Global - IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro</u>

O Índice de Gravidade Global indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

<u>III) Deflexão - D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979</u>

Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer).

Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

IV) Deflexão admissível - D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

V) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

VI) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VII) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequência dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, parâmetro indicativo da condição funcional, ou recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 151-153 do projeto do Crema 1ª etapa) em vez de se criar nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 104 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_c). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo análise estatística precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m, foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir dos seguintes dados: a) volume médio diário de tráfego (VMD) obtido do projeto básico (p.15-69 do projeto do Crema 1ª etapa); b) classificação do tráfego também obtida do projeto básico. O resultado do cálculo no número N e de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências deste achado.

A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, considerou, além do número N dos trechos, os tipos de revestimento distintos, constantes do projeto básico (p.15-69 do projeto do Crema 1ª etapa). Foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências deste achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_c > D_{adm}$), 62,40% da BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 necessitavam de soluções estruturais; ao passo que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 0,00% do trecho demandava esse tipo de solução. Assim, temos que, no total, 62,40% do trecho exigiam soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª etapa, entretanto, adotou soluções funcionais para 100,00% do trecho.

Deste modo, restou concluído que 62,40% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional.

Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 62,40% do trecho estudado não terão, ao fim do presente contrato, suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

Contudo, tendo em vista a boa situação funcional geral do pavimento, fruto da recente intervenção anterior, também do tipo Crema 1ª etapa, não se vislumbra possibilidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

degradação sensível na rodovia que não possa ser suportada pelos serviços de manutenção de pista previstos no próprio contrato vigente antes que se conclua o processo de concessão da rodovia, cujo leilão foi marcado pela ANTT para o próximo dia 27/12/2013. Dessa forma, é bem provável que a futura concessionária assuma a gestão e operação do trecho enquanto ainda se ultimam as realizações de serviços de manutenção do presente contrato.

As tabelas que demonstram as conclusões apresentadas encontram-se no final deste achado.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada inspeção física no trecho.

Duas situações foram analisadas:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Buscou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves. Como somente haviam sido executadas soluções do tipo funcional para todo o segmento, a avaliação abrangeu todo o trecho, logrando identificar a ocorrência de quatro deformações - tipicamente escorregamentos laterais com trincas (nos km 231+600, 290+800, 291 e 293+200), em que se apresentou necessidade de intervenção estrutural dentro do trecho já executado, e;

b) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se haviam muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais. Como vislumbrado no relatório fotográfico, não se identificaram panelas e, ao reverso, se constatou boa situação funcional do pavimento nos locais não atacados.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório fotográfico de inspeção física constante deste processo.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD e a ocorrência de defeitos precoces nos segmentos já atacados, conclui-se que, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0, 62,40% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados no início de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), resultando no contrato TT 268/2011. O projeto foi aprovado em 14/8/2012.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Projeto Básico** 1/3/2012, Projeto Básico do Programa Crema 1ª etapa na rodovia BR-040/MG - Lote 7 - segmento km 225,0 ao km 321,0.*

3.1.4 - Critérios:

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 010/1979, item 5

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos

3.1.5 - Evidências:

Projeto BR_040_MG_Lote_07.

Comparação de soluções.

Ficha-Medições do contrato 797-12.

Contrato 797_12 Obra.

3.1.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em atenção à requisição da auditoria, esclarece a unidade local do Dnit em Paracatu/MG que a boa situação funcional do pavimento se deve aos serviços realizados no recente contrato TT 120/2009, firmado com a empresa Tescon, também na modalidade Crema 1ª etapa. Nesse contrato, também foram executadas somente soluções funcionais (fresagem e/ou microrevestimento), pois já se vislumbrava, à época, a concessão da rodovia para a iniciativa privada no correr de 2010, o que acabou não acontecendo. De toda sorte, com a manutenção realizada, foi evitada degradação do pavimento e mantido nível de conforto para os usuários (conforme peça Relatório As Built Crema 2009-2011).

3.1.7 - Medidas corretivas:

Considerando que a BR-040/MG será objeto de concessão nos próximos meses, o que não justificaria a realização de intervenção mais severa para posterior entrega da rodovia para a administração da concessionária, os defeitos que vêm surgindo poderão ser mantidos com os próprios serviços de manutenção previstos no contrato.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0, 62,40% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Essa conclusão se apoia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit e no surgimento de defeitos precoces nos locais onde foram executadas soluções do tipo funcionais.

Como consequência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições estruturais identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no relatório fotográfico de inspeção física constante destes autos.

É importante frisar que as soluções previstas no projeto seguiram as premissas do programa Crema 1ª etapa, de modo que o não atendimento das necessidades da rodovia não está vinculado a descumprimento, no projeto, dessas premissas.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequência da escolha do tipo de intervenção.

É bem verdade que as condições atuais da rodovia, tanto após a execução de alguns serviços, como nos trechos ainda não atacados, são, no geral, boas no que diz respeito à ocorrência de defeitos que afetem o conforto e a segurança do usuário. Entretanto, a não ser que sejam feitas intervenções mais robustas na rodovia, é provável que brevemente passe a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão problemas estruturais não corrigidos pelas obras ora em curso. Contudo, essas intervenções de maior monta constituirão encargo da futura concessionária da rodovia que vier a vencer o leilão de concessão previsto para o final de 2013.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de manutenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

4 - CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 62,40% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Além disso, a consequência identificada da escolha de tipo de intervenção subdimensionado é o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve período.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato em execução.

Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais, mas que, em decorrência do tipo de projeto escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Como as medidas necessárias para aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo feito pelo Dnit, que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de qualquer responsável.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 62,40% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, de Gravidade Global Expedito (IGGE) e de Condição dos Pavimentos Flexíveis (ICPF), e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta não atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria deste processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU nº 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis desta auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 62,40% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da norma DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter o trecho rodoviário em boas condições. (3.1)

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0;

c) arquivar o presente processo.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958838.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria como parte de Fiscalização de Orientação Centralizada para avaliar a qualidade de obras rodoviárias, analisando a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção de trechos rodoviários e suas reais necessidades.

Este processo, em particular, refere-se ao Contrato de Restauração e Manutenção (Crema) 1ª etapa na rodovia BR-040/MG, entre os quilômetros 225,0 e 321,0.

A fiscalização pautou-se nas normas de auditoria e padrões de auditoria de conformidade do Tribunal de Contas da União.

Por meio de inspeção física e da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato em execução, do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato, da ocorrência de defeitos prematuros na pista e da comparação entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices de gravidade global, de gravidade global expedito e de condição dos pavimentos flexíveis, e o levantamento visual contínuo disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), foi avaliada a adequação da solução contratada às condições da rodovia e a compatibilidade entre os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto e os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit.

A equipe de fiscalização, com base em critérios de deflexão e de degradação, concluiu que o tipo de intervenção contratado para a rodovia BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 (Crema 1ª etapa) foi inadequado e insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, visto que não atendeu às necessidades estruturais de 62,40% do trecho. Esse percentual necessitava de soluções estruturais, próprias de Crema 2ª etapa. Concluiu também que os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto e os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit se mostraram compatíveis.

Não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, com recomendação de paralisação, conforme disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

Como não era rotina do Dnit realizar ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias na época da seleção do tipo de intervenção do trecho avaliado na auditoria, nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com metodologia de avaliação econômica, não cabe responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0.

Registro que a falha observada pela equipe de fiscalização quanto à inadequação da solução contratada às condições da rodovia e os critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias serão tratados no processo consolidador da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

Não acolho a proposta de informar a ausência de irregularidade grave com recomendação de paralisação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO, porque a fiscalização não tem por objetivo subsidiar o processo decisório daquela Comissão, acerca do bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos auditados (arts. 94 e 96, § 1º, da Lei 12.708/2012).

Oportuno recordar que o plano de fiscalização de obras de 2013 encerra dois produtos: "o primeiro, destinado a prover a CMO com as informações necessárias à tomada de decisão a que se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958852.

refere o art. 94 da Lei 12.708/2012; e o segundo, a fornecer informações relevantes ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento de obras" (voto condutor do Acórdão 448/2013 – Plenário).

As auditorias de qualidade de obras, por não integrarem o primeiro produto do Fiscobras 2013, só devem gerar informações à CMO na presença de indícios de irregularidades graves. Essa dicção do art. 96, § 1º, da Lei 12.708/2012 e dos subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 448/2013 – Plenário.

Ante o exposto, concordo com a proposta da unidade técnica de dar ciência ao órgão e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958852.

ACÓRDÃO Nº 346/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.593/2013-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria para avaliar a qualidade das obras de revitalização de trecho rodoviário na BR-040/MG, analisando a coerência entre o tipo de intervenção contratado e as reais necessidades do trecho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-040/MG, km 225,0 ao km 321,0 não atendeu às necessidades estruturais de 62,40% do trecho, indicando inadequação e insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições;

9. arquivar o processo.

10. Ata n° 5/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0346-05/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50958833.

6.4 - Anexo Fotográfico

Visão típica de trecho pronto - km 308.

Visão típica de segmento não atacado - km 262.

Detalhe de microrevestimento sobre fresagem - km 244.

Vibroacabadora em serviço de recomposição de pavimento - km 274.

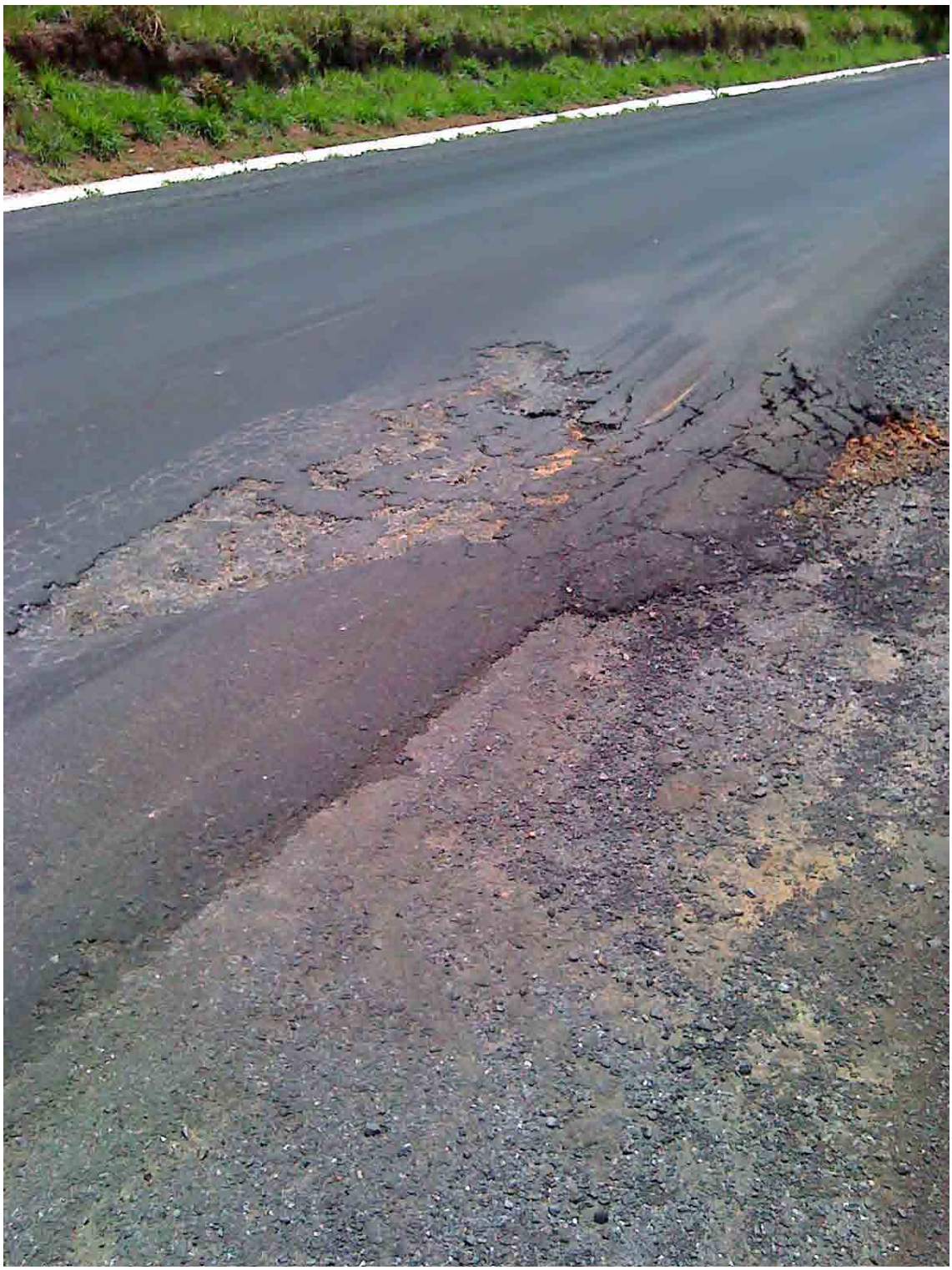

Afundamento com ruptura de capa - km 231+600.

Panela - km 293+200.

Trincas tipo couro de jacaré - km 291.

Escorregamento lateral - km 290+800.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.493/2013-7 **Fiscalização** 729/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-364/AC, km 124,8 a 179,40

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VK.0012/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 8/10/2012 a 8/11/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 25/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:
ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no período compreendido entre 28/10/2013 e 31/1/2014.

O objetivo da presente auditoria foi de avaliar a qualidade da obra de recuperação/manutenção (Crema 1ª etapa) da rodovia BR-364/AC, entre os quilômetros 124,80 e 179,40, analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado e suas reais necessidades. Considerando que a seleção da obra já se procedeu a partir de avaliações estruturais do trecho - baseadas na deflexão média, raio de curvatura médio -, que indicavam que o tipo de intervenção adotado não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, seus objetivos específicos redundaram em confirmar a situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar solução inferior àquela tecnicamente recomendada. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis em ações de recuperação/manutenção de rodovias, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Para o alcance do primeiro objetivo específico, da confirmação da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Para tanto, utilizou-se da técnica de exame documental com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Na busca pelo segundo objetivo, das consequências de se contratar solução inferior àquela tecnicamente recomendada, levar-se-ia em consideração o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Contudo, em decorrência de rescisão contratual, a avaliação teve-se por prejudicada. Restou à inspeção física comprovar o estado precário do trecho refletido no resultado dos ensaios estruturais e funcionais realizados pelo Dnit e utilizados na presente auditoria.

A principal constatação deste trabalho consiste na conclusão de que o tipo de intervenção contratado era insuficiente para a manutenção da rodovia em condições adequadas.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 32.492.671,16 (data-base: jan/2012). Esse valor corresponde ao Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, firmado entre o Dnit e a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., para execução de serviços previstos em Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias - Crema de 1ª Etapa.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência ao Dnit e determinação de providências internas ao TCU.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições. (OI)	10
4 - CONCLUSÃO	21
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
6 - ANEXO	23
6.1 - Dados cadastrais	23
6.1.1 - Projeto básico	23
6.1.2 - Execução física e financeira	23
6.1.3 - Histórico de fiscalizações	24
6.2 - Deliberações do TCU	25
6.3 - Acórdão 486/2014-TCU-P.	28
6.4 - Anexo Fotográfico	30

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria encontra-se inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo desta FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito da FOC serão realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abarcar todas as hipóteses possíveis de intervenção: adequadas e inadequadas, seja por solução além ou aquém das necessidades do trecho. Portanto, fazem parte do conjunto de obras selecionadas pela FOC aquelas cuja intervenção, a priori, mostra-se adequada à manutenção de boas condições da rodovia; outras onde a solução indicava ser mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições; e, ainda, cuja intervenção mostra-se inadequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-364/AC, km 124,80 a 141,49 (pista simples), km 141,49 a 150,10 (pista dupla) e km 150,10 a 179,40 (pista simples), foi escolhida por se enquadrar, em seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho estão previstos: a) a confirmação da situação de subdimensionamento da intervenção, por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e b) a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

No contexto sócio econômico, a rodovia BR-364/AC constitui-se em eixo vital do Sistema Viário Nacional e de transportes para o Estado do Acre, ao passo que permite sua ligação direta ao Estado de Rondônia, interligando-o à malha rodoviária brasileira.

A recuperação/construção da BR-364/AC propiciará melhor conexão entre a capital, Rio Branco/AC, e interior do estado e estimulará a integração social e comercial entre os principais municípios acreanos, principalmente entre as cidades da região norte do estado.

A rodovia BR-364 (nos trechos já concluídos) tem se apresentado como fator decisivo para o desenvolvimento do Estado do Acre. Concluída, incrementará o desenvolvimento das atividades agropecuárias e fornecerá melhoria nas condições de transporte, facilitando o escoamento da produção das propriedades rurais, localizadas na região de influência da rodovia, contribuindo sobremaneira para a redução do custo de vida da população daquela região, especialmente quanto à aquisição de gêneros alimentícios e produtos manufaturados. Importante que se observe que ao tentar expandir a

base agrícola, pesqueira e agropecuária, notadamente nas culturas tradicionais e piscicultura, a dependência de seu principal eixo de escoamento tende a se acentuar.

Contextualizando o uso da rodovia BR-364 na infraestrutura do Estado Acre e nos demais por onde se desenvolve o seu traçado, observa-se a relevância e vital importância de sua manutenção e conclusão nos trechos onde ainda estão em obras (trecho km 274,30 a km 764,10).

Também de relevo que dentro do Brasil a "Estrada do Pacífico" começa na BR-364, em Porto Velho/RO, e no Acre continua pela BR-317, que passa por Rio Branco e vai até a tríplice fronteira com o Peru e Bolívia, atravessando entre a cidade brasileira de Assis Brasil/AC e a peruana Iñapari. A Estrada do Pacífico é o primeiro eixo multimodal Atlântico-Pacífico na América do Sul. Além de favorecer a integração sul-americana, a circulação de pessoas, o turismo e o comércio bilateral entre o Brasil e o Peru, a estrada vai garantir o acesso dos produtos peruanos ao Oceano Atlântico e o acesso dos produtos brasileiros ao Oceano Pacífico.

Insta ainda observar a sua especial e estratégica importância para a segurança do território nacional na região amazônica, haja vista que atende não só aos deslocamentos que possam se fazer necessários para a mobilidade de forças de segurança, mas também ao atendimento das comunidades regionais em suas necessidades básicas de saúde e patrulhamento da fronteira.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, no período compreendido entre 28/10/2013 e 31/1/2014.

Entre as razões que motivaram esta auditoria registram-se: a) a importância da adequada seleção do tipos de intervenção, para garantia da qualidade das rodovias, e decorrente aplicação racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e b) a materialidade dos recursos envolvidos em manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões apenas nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

A relatoria deste processo cabe ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-364/AC, entre os quilômetros 124,80 e 138,20 (contorno de Rio Branco/AC), 138,20 a 150,10 (fim do contorno de Rio Branco/AC até estrada do aeroporto) e 150,10 a 179,40 (estrada do aeroporto até o Riozinho Andirá, no sentido do Município de Sena Madureira/AC). O projeto foi concluído em janeiro de 2012, mesmo ano da Concorrência 0139/12-22 e da assinatura do Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00/2012.

Não houve intervenções do tipo Crema 1ª etapa, Crema 2ª etapa ou PIR IV no trecho em questão, desde sua construção. Apenas obras de conservação.

A composição da frota que circula na rodovia, de acordo com estudos de tráfego constantes dos projetos de implantação do km 274,30 a 499,30, de 2003, é composta de 54% de automóveis e utilitários, 7% de ônibus, 20% de caminhões leves, 8% de caminhões médios e 11% de caminhões pesados. Não existem estudos recentes que indiquem sua composição atualizada.

Mapa de situação: BR-364/AC, km 124,80 a 141,49 (pista simples), km 141,49 a 150,10 (pista dupla) e km 150,10 a 179,40 (pista simples)

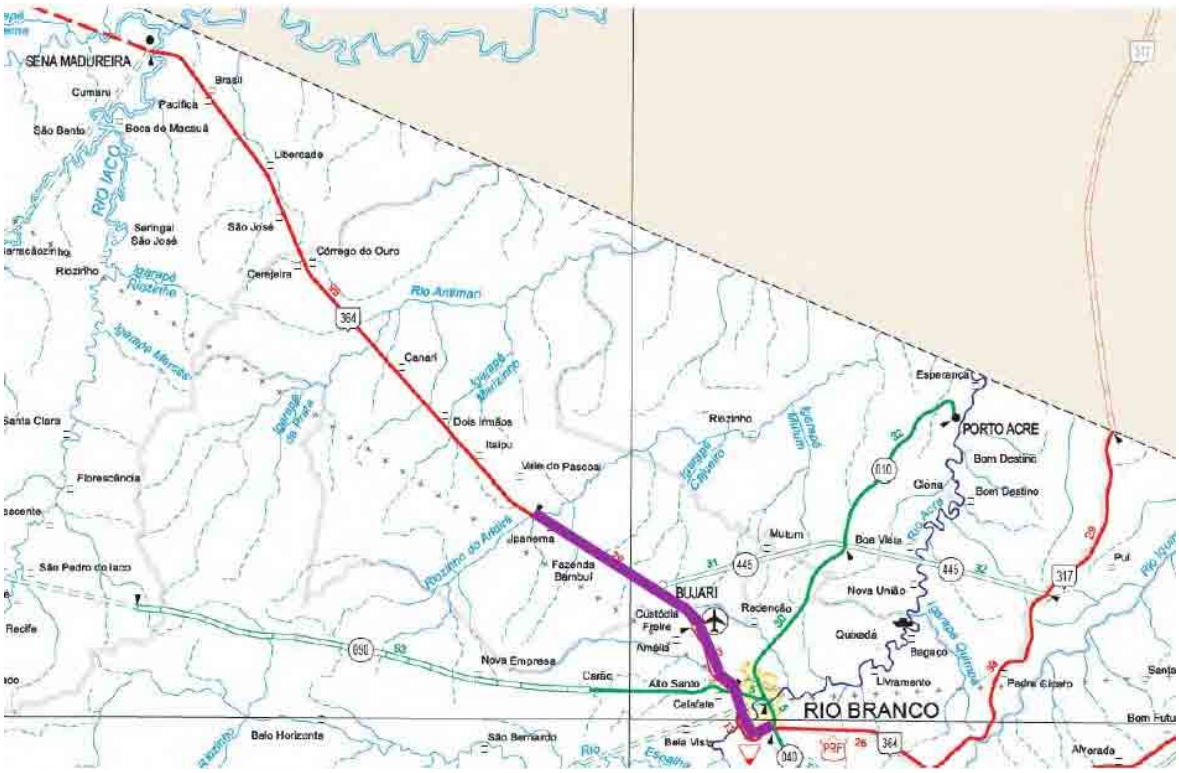

Fonte: Volume 1 do projeto de engenharia de Crema 1ª etapa, janeiro/2012

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi o de avaliar a qualidade da obra de recuperação/manutenção (Crema 1ª etapa) da rodovia BR-364/AC, entre os quilômetros 124,80 e 179,40, analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado e suas reais necessidades.

Considerando que a seleção da obra já se procedeu a partir de avaliações estruturais do trecho - baseadas na deflexão média e raio de curvatura médio -, que indicavam que o tipo de intervenção adotado não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, seus objetivos específicos redundaram em confirmar a situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar solução inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis em ações de recuperação/manutenção de rodovias, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Para o alcance do primeiro objetivo específico, da confirmação da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Para tanto, utilizou-se da técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Na busca pelo segundo objetivo, das consequências de se contratar solução inferior àquela tecnicamente recomendada, levar-se-ia em consideração o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Contudo, em decorrência de rescisão contratual, a avaliação teve-se por prejudicada. Restou, desta forma, à inspeção física comprovar o estado precário do trecho refletido no resultado dos ensaios estruturais e funcionais realizados pelo Dnit e utilizados na presente auditoria.

No que concerne à metodologia empregada propriamente dita, para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit foi adequado à realidade da rodovia, será utilizado o campo destinado à descrição da situação encontrada.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **32.492.671,16.** Esse valor, na data-base: jan/2012, corresponde ao Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, firmado entre o Dnit e a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., para execução de serviços previstos em Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias - Crema de 1ª Etapa.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Ainda que a intervenção prevista seja insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia, sua execução não se consumou, haja vista paralisação da execução decorrente de processo de rescisão do contrato firmado junto à empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. (SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00), de modo que o achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

A intervenção escolhida para a manutenção da BR-364/AC, km 124,80 a 141,49 (pista simples), km 141,49 a 150,10 (pista dupla) e km 150,10 a 179,40 (pista simples), consubstanciada na execução de serviços previstos em Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias - Crema de 1ª Etapa, não é apropriada ao trecho por não ser suficiente a restaurar e manter condições adequadas à pista. A presente conclusão se baseia em resultados de ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais do segmento, realizados pelo próprio Dnit.

A partir do critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$), verificou-se que 99,68% do segmento necessitam de intervenções de natureza estrutural e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 51,79% do trecho demandariam esse tipo de solução. A considerar ambos os critérios, têm-se a indicação de intervenções de natureza estrutural em todo o trecho. Diz-se no trecho por inteiro, porque o percentual de 0,32%, onde a avaliação estrutural não indicou a solução, assim o fez pela ausência de ensaios entre os km 150,10 a 150,30, e não pelo seu estado. Em anexo ao final do presente achado, os

resultados que demonstram a situação do trecho por segmentos homogêneos, dispostos em tabela (p. 18).

Apesar das necessidades estruturais do trecho, o projeto (Crema 1ª Etapa) adotou intervenções funcionais em sua completude, quais sejam: a) fresagem descontínua; b) tratamento superficial simples ou reperfilagem; c) revestimento em concreto betuminoso usinado à quente - CBUQ; e d) tratamento superficial duplo em partes do acostamento.

Importante ressaltar que para projetos de Crema 1ª etapa, apenas se exige a realização de levantamentos funcionais. Porquanto a insuficiência estrutural do trecho, expressa na deflexão característica superior à admissível, não seria identificada na elaboração desse tipo de projeto.

METODOLOGIA APLICADA

Antes de apresentar a metodologia empregada propriamente dita, para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit foi adequado à realidade da rodovia, necessário definir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção; tipo de solução de manutenção; e tipo de intervenção de manutenção.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Solução de manutenção: refere-se aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou **tipo de intervenção de manutenção**: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

A seguir serão apresentadas as definições dos parâmetros considerados pelo Dnit, na escolha do tipo de intervenções para recuperação/conservação de rodovias:

I) **IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994**: Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) **IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro**: Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) **D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979**: Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores

diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também foram utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

IV) **D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979**: Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

V) **D_C (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979**: Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

VI) **Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego**: Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VII) **Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos**: Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer. Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa. No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos, tão logo eles surjam, e na execução de serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhoria das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Já os predominantemente estruturais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou o seu reforço. Os levantamentos previstos em seus

projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, têm-se o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujas variáveis necessárias à implantação ainda carecem de levantamento pela autarquia.

De outra parte o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária. À página 33 do manual, é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, a partir do qual se identificam as decisões a serem tomadas, questões a serem consideradas e as ações a se implementar. Em síntese, o ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado repousa sobre os resultados do IRI e da Deflexão (D_0), de modo que, se excederem aos valores referenciais, ou admissíveis, indicam a necessidade de recuperação, caso contrário, apenas uma conservação.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA (BR-364/AC)

Realmente a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit, para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado, seria aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Todavia, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que inviável sua aplicação por completo na presente auditoria.

Diante da referida limitação, utilizou-se do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos. Este considera a possibilidade de recuperação funcional, baseado no IRI, ou recuperação estrutural, tendo a deflexão (D_0) como parâmetro.

A considerar que intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) também suprem as necessidades funcionais (Crema 1ª etapa e conservação) da rodovia, dada a necessidade de se recompor a camada de rolamento, a análise repousou na necessidade de recuperação estrutural da

rodovia, refletida na comparação de deflexão ($D_0 > D_{adm}$).

Acrescentou-se ao critério a comparação IGG >180, com supedâneo na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979. Apesar de o IGG ser um indicativo de condições funcionais, um valor muito elevado revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demandaria correções estruturais da rodovia.

Nesse passo, a necessidade de intervenção estrutural da rodovia foi avaliada por segmento homogêneo, consoante divisão adotada no projeto analisado (Crema 1ª etapa). Não se criou uma nova divisão de trechos homogêneos a partir dos dados de deflexão, sobretudo porque: a) os ensaios de FWD foram realizados a cada 200m, e não a cada 20m como necessário para elaboração de projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para divisões em segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (projeto do Crema 1ª etapa), de modo que os valores disponíveis se referem aos segmentos conforme divisão do projeto; e c) ao cabo a análise tem por intuito verificar a adequação do projeto, cujas soluções foram previstas, consoante seus segmentos homogêneos.

Outra adaptação necessária refere-se ao cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Em decorrência da ampliação de intervalo entre os ensaios de FWD (realizados a cada 200m), segmentos de pequena extensão não possuíam a quantidade suficiente de dados a permitir uma análise estatística precisa. Desta forma, utilizou a média dos valores para segmentos com extensão inferior a 1.000m e, para os demais, a avaliação preconizada pela norma DNER-Pro 011/1979 (item 4.2.7).

Para estimativa do número N, em face da ausência do volume médio diário de tráfego (VMD) no projeto básico (projeto do Crema 1ª etapa), utilizou-se de: a) estudo de tráfego realizado quando dos projetos de construção do trecho da BR-364/AC, entre os municípios de Sena Madureira/AC e Feijó/AC, datados de 2007; b) classificação do tráfego e fatores de veículo (FV) obtidos do mesmo estudo supra; e c) projeção de tráfego para um período de 10 anos, a partir de 2012.

Na avaliação da deflexão admissível, consideraram-se além do número N do trecho o tipo de revestimento existente, consoante item 5 da norma DNER-Pro 011/1979.

Por fim, identificadas as necessidades estruturais de cada segmento ($D_C > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, se compatível com o tipo de solução pretendido. Obteve-se, assim, o percentual, em relação à extensão total do trecho, onde o tipo de solução previsto não atendia às reais necessidades da rodovia.

DA PARALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em 6/6/2013, por intermédio da Ordem de Paralisação 6/2013, decisão administrativa, esteada em "interesse do Dnit", paralisou-se a execução das obras objeto do Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, firmado junto à empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda.

Nesse passo, ao iniciar medidas visando a rescindir o contrato (Crema 1ª etapa), a autarquia identificou a necessidade, em caráter excepcional, de intervenção imediata para manter o mínimo de condições de trafegabilidade do trecho, baseada no seu estado atual crítico, considerado péssimo. Ponderou que a licitação de um novo Crema demandaria tempo para ser readequada e atualizada, então se deu prosseguimento a um Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, com previsão de dois anos,

ressaltando que a solução tem caráter paliativo e decorrente tempo limitado de vida útil, em face das necessidades de intervenções mais profundas do trecho (seja de um novo Crema ou projeto de restauração).

Para tanto, foi realizado o Pregão 0205/13-22 - Dnit (Processo 50622.000887/2013-10), visando à execução de serviços necessários à manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na BR-364/AC, segmento km 124,80 a 267,70, com o objetivo de dotar o trecho, de maneira emergencial, de condições mínimas de trafegabilidade. Trecho esse que corresponde àqueles cobertos pelos contratos paralisados no âmbito do projeto de Crema 1ª etapa (lotes 2 e 3 - Concorrência 0139/12-22), celebrados com a empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda.

A empresa CCL - Construtora Capital Ltda. sagrou-se vencedora da disputa, firmando o Contrato SR/RO-AC 1.0.00.0582/2013-00 (Processo 50622.0000887/2013-10). Todavia, segundo informações da imprensa (http://www.agencia.ac.gov.br/noticias/acre/empresa-e-selecionada-para-recuperar-br-364-entre-rio-branco-e-sena-madureira), datadas de janeiro de 2014, o contrato com a empresa CCL foi rescindido, em decorrência da má qualidade dos serviços prestados, sendo a empresa Castilho Engenharia, participante do certame, selecionada para dar continuidade à manutenção/conservação da BR-364, entre os municípios de Rio Branco/AC e Sena Madureira/AC.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO

A inspeção física restou prejudicada, haja vista apenas a execução de serviços ordinários de manutenção e conservação, previstos para o 1º ano em contratações de natureza Crema de 1ª etapa, até a paralisação do contrato. Conforme se verifica das medições efetivamente realizadas (1ª, 2ª e 3ª), as quais perfizeram R$ 710.004,84 de maneira acumulada. Ainda foram realizados os procedimentos referentes à 4ª até a 7ª medições, contudo sem saldo.

Deste modo, não há serviços executados no âmbito do Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, que permitam constatar a ocorrência de defeitos precoces e de maneira indireta inferir inadequação da solução da intervenção aplicada ao trecho.

Nada obstante, a visita serviu para corroborar visualmente o estado precário em que o trecho se encontra, disposto nos resultados dos levantamentos estrutural e funcional realizados. Cabe registrar a existência de muitos remendos, o que indicaria a ocorrência frequente de "panelas" e, portanto, de indícios de problemas estruturais. O resultado da inspeção física encontra-se expresso em relatório constante das evidências desse achado.

EXAME TÉCNICO

Considerando as necessidades estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD, observa-se que a intervenção proposta em projeto para a manutenção da BR-364/AC, km 124,80 a 141,49 (pista simples), km 141,49 a 150,10 (pista dupla) e km 150,10 a 179,40 (pista simples), consubstanciada na execução de serviços previstos em Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias - Crema de 1ª Etapa, não seria a mais adequada ao trecho. Nada obstante, a solução pretendida não chegou a ser implementada, em face de rescisão contratual no início da avença (cerca de 2% foi executada). E não há previsão iminente de retomada do ajuste, dada a contratação emergencial junto à empresa CCL (Processo Dnit 50622.000887/2013-10), com previsão de intervenções paliativas no período de dois anos. Só ao cabo, então, serão retomados os procedimentos

no sentido de uma solução mais duradoura em continuidade/substituição do contrato rescindido no âmbito do Crema. É bem provável que, ao término do prazo de 2 anos, o trecho torne a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão os problemas estruturais não corrigidos pelas obras em curso.

É de se destacar a deficiência dos procedimentos administrativos adotados pelo Dnit, no processo de seleção do tipo de intervenção necessária às rodovias. Entende-se, todavia, que esta questão tem melhores condições de ser avaliada no processo específico de consolidação das fiscalizações relacionadas à qualidade de obras rodoviárias, da qual o presente é parte, porque haverá elementos para verificar se a questão é pontual ou disseminada.

Nesse passo, propõe-se que a Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para que: estabeleça plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR - 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias. O referido plano deverá conter, no mínimo, a definição das ações a serem tomadas, identificação dos responsáveis pela consecução das atividades, limitações eventuais existentes e fixação dos respectivos prazos para a implantação e conclusão.

No que concerne à responsabilização de gestores ou servidores, no âmbito do projeto objeto da presente fiscalização, responsáveis pela definição de tipo de intervenção inadequada, convém tecer as seguintes considerações:

a) não fazia parte dos procedimentos de análise, para concepção de projetos de recuperação de rodovias no Dnit, a realização de ensaios prévios de natureza estrutural para auxiliar na definição do tipo de intervenção adequada às reais necessidades das rodovias, de modo que, o que foi verificado no caso presente, era o procedimento padrão adotado pela autarquia. O programa intitulado "Execução de Obras do Crema 1ª Etapa", conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos de natureza funcional. Portanto, o não atendimento das necessidades reais da rodovia é consequência da extensão das análises realizadas, que não avançaram sobre variáveis estruturais do pavimento; e

b) os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria (FWD e LVC) realizaram-se em 2012. Já o certame que serviu de suporte para à contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-364/AC, km 124,80 a 179,40, foi lançado em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00) e o projeto aprovado em 12/12/2011. Desse modo, os ensaios não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Sequer havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Do exposto, entende-se que não seria cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção concebida à BR-364/AC, km 124,80 a 179,40. Necessário ainda registrar que apenas cerca de 2% do contrato foi levado a efeito, sendo o ajuste rescindido na fase inicial, e abandonada temporariamente a natureza de intervenção inicialmente concebida (Crema de 1ª etapa), sendo adotada uma solução paliativa de conservação/manutenção por 2 anos (Contrato SR/RO/AC 1.0.00.0582/2013-00, junto à empresa CCL - Construtora Capital Ltda.). Portanto, considera-se por bastante dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas, além da proposta supra direcionada à Secob Rodovias, relacionada ao processo de aprovação de projetos desta natureza no âmbito do Dnit, destinada a aprimorar o processo de seleção do tipo de intervenção para manutenção adequada de rodovias em futuras contratações da autarquia.

BR-364/AC - Avaliação estrutural (DNER-PRO 011/79) e objetiva da superfície (DNIT 006/2003-PRO), com adaptações.

Segmento homogêneo					Avaliação Estrutural (DNER-PRO 011/79)					Avaliação Objetiva da Superfície (DNIT 006/2003-PRO)		Análise da solução adotada		
nº	km inicial	km final	Extensão (km)	Proporção do Trecho	$D_{C,FWD}$ ou $D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ Dnit	$D_{adm,VB}$	Comparação de $D_{C,VB}$ e $D_{adm,VB}$	Natureza de intervenção necessária - DC > Dadm (estrutural); DC < Dadm (funcional)	IGG projeto	Natureza de intervenção necessária - IGG < 180 (funcional); > 180 (estrutural)	Intervenção necessária	Solução adotada - Projeto (Crema) DNIT	**A solução adodata atende as necessidades do trecho? (Sim ou Não)**
A	B	C	D = C - B	E = D/Trecho	F*	G**	H	I = G/H	J	K	L	M = J ou L (maior)	N	O = N atende a M
1	124,80	125,02	0,22	0,35%	184,85	282,76	74,36	3,80	Estrutural	83	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
2	125,02	126,10	1,08	1,71%	121,36	170,15	74,36	2,29	Estrutural	169	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
3	126,10	126,30	0,20	0,32%	249,00	380,34	74,36	5,11	Estrutural	136	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
4	126,30	128,10	1,80	2,84%	145,08	214,94	74,36	2,89	Estrutural	133	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
5	128,10	128,30	0,20	0,32%	241,40	369,34	74,36	4,97	Estrutural	146	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
6	128,30	131,27	2,97	4,69%	149,73	223,27	74,36	3,00	Estrutural	182	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
7	131,27	132,55	1,28	2,02%	132,06	190,88	74,36	2,57	Estrutural	174	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
8	132,55	132,75	0,20	0,32%	116,30	160,00	74,36	2,15	Estrutural	129	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
9	132,75	134,92	2,17	3,43%	130,75	188,38	74,36	2,53	Estrutural	201	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
10	134,92	135,18	0,26	0,41%	162,00	244,71	74,36	3,29	Estrutural	126	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
11	135,18	136,09	0,91	1,44%	135,02	196,45	74,36	2,64	Estrutural	105	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
12	136,09	136,29	0,20	0,32%	160,30	241,79	74,36	3,25	Estrutural	146	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
13	136,29	137,10	0,81	1,28%	126,27	179,77	74,36	2,42	Estrutural	145	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
14	137,10	137,30	0,20	0,32%	116,90	161,22	74,36	2,17	Estrutural	164	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
15	137,30	138,16	0,86	1,36%	135,19	196,76	74,36	2,65	Estrutural	111	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
16	138,16	138,36	0,20	0,32%	176,30	268,78	74,36	3,61	Estrutural	151	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
17	138,36	139,22	0,86	1,36%	141,50	208,44	74,36	2,80	Estrutural	146	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
18	139,22	139,42	0,20	0,32%	128,10	183,32	74,36	2,47	Estrutural	141	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
19	139,42	140,00	0,58	0,92%	106,15	138,80	74,36	1,87	Estrutural	124	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
20	140,00	140,20	0,20	0,32%	119,20	165,85	74,36	2,23	Estrutural	143	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
21	140,20	140,78	0,58	0,92%	115,90	159,18	74,36	2,14	Estrutural	98	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
22	140,78	140,98	0,20	0,32%	98,45	121,82	74,36	1,64	Estrutural	179	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
23	140,98	141,29	0,31	0,49%	104,37	134,94	74,36	1,81	Estrutural	86	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
24	141,29	141,49	0,20	0,32%	120,00	167,45	74,36	2,25	Estrutural	95	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
25 PD	141,49	144,48	2,99	4,72%	128,40	183,90	74,36	2,47	Estrutural	96	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
25 PE	141,49	144,48	2,99	4,72%	128,40	183,90	74,36	2,47	Estrutural	109	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
26 PD	144,48	145,70	1,22	1,93%	131,78	190,34	74,36	2,56	Estrutural	116	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
26 PE	144,48	145,70	1,22	1,93%	131,78	190,34	74,36	2,56	Estrutural	148	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
27	145,70	145,90	0,20	0,32%	111,30	149,70	74,36	2,01	Estrutural	152	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
28 PD	145,90	148,85	2,95	4,66%	135,34	197,04	74,36	2,65	Estrutural	79	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
28 PE	145,90	148,85	2,95	4,66%	135,34	197,04	74,36	2,65	Estrutural	205	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
29 PD	148,85	150,10	1,25	1,97%	103,78	133,65	74,36	1,80	Estrutural	97	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
29 PE	148,85	150,10	1,25	1,97%	103,78	133,65	74,36	1,80	Estrutural	127	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
30	150,10	150,30	0,20	0,32%			74,36		Indefinida	210	Estrutural	Funcional	Funcional	Sim
31	150,30	152,57	2,27	3,59%	103,23	132,47	74,36	1,78	Estrutural	360	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
32	152,57	153,57	1,00	1,58%	112,40	151,99	74,36	2,04	Estrutural	120	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
33	153,27	156,39	3,12	4,93%	107,75	142,22	74,36	1,91	Estrutural	314	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
34	156,39	157,16	0,77	1,22%	118,77	164,98	74,36	2,22	Estrutural	180	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
35	157,16	158,27	1,11	1,75%	107,58	141,87	74,36	1,91	Estrutural	184	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
36	158,27	161,27	3,00	4,74%	140,60	206,79	74,36	2,78	Estrutural	400	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
37	161,27	164,27	3,00	4,74%	117,54	162,52	74,36	2,19	Estrutural	265	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
38	164,27	167,27	3,00	4,74%	94,01	111,57	74,36	1,50	Estrutural	239	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
39	167,27	170,27	3,00	4,74%	96,47	117,30	74,36	1,58	Estrutural	244	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
40	170,27	173,27	3,00	4,74%	125,90	179,06	74,36	2,41	Estrutural	189	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
41	173,27	175,45	2,18	3,44%	119,83	167,11	74,36	2,25	Estrutural	116	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
42	175,45	176,00	0,55	0,87%	152,03	227,36	74,36	3,06	Estrutural	52	Funcional	Estrutural	Funcional	Não
43	176,00	179,00	3,00	4,74%	126,54	180,30	74,36	2,42	Estrutural	201	Estrutural	Estrutural	Funcional	Não
44	179,00	179,40	0,40	0,63%	73,75	84,14	74,36	1,13	Estrutural	154	Funcional	Estrutural	Funcional	Não

RESUMO

Tipo de Intervenção	Critério		Solução indicada ao trecho	Solução adotada - DNIT - Projeto (Crema)	A solução adodata atende as necessidades do trecho? (Sim ou Não)	
	Avaliação Estrutural (DNER-PRO 011/79) - DC > Dadm	Avaliação Objetiva da Superfície (DNIT 006/2003-PRO) - IGG > 180				
A	B	C	D = B ∩ C (estrutural)	E	F	
Funcional	0,00%	48,21%	0,32%	100,00%	Sim em 0,32%	Não em 99,68%
Estrutural	99,68%	51,79%	99,68%	0,00%	--	--
Indefinido	0,32%	0,00%	--	--	--	--

Figura 2 - Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária

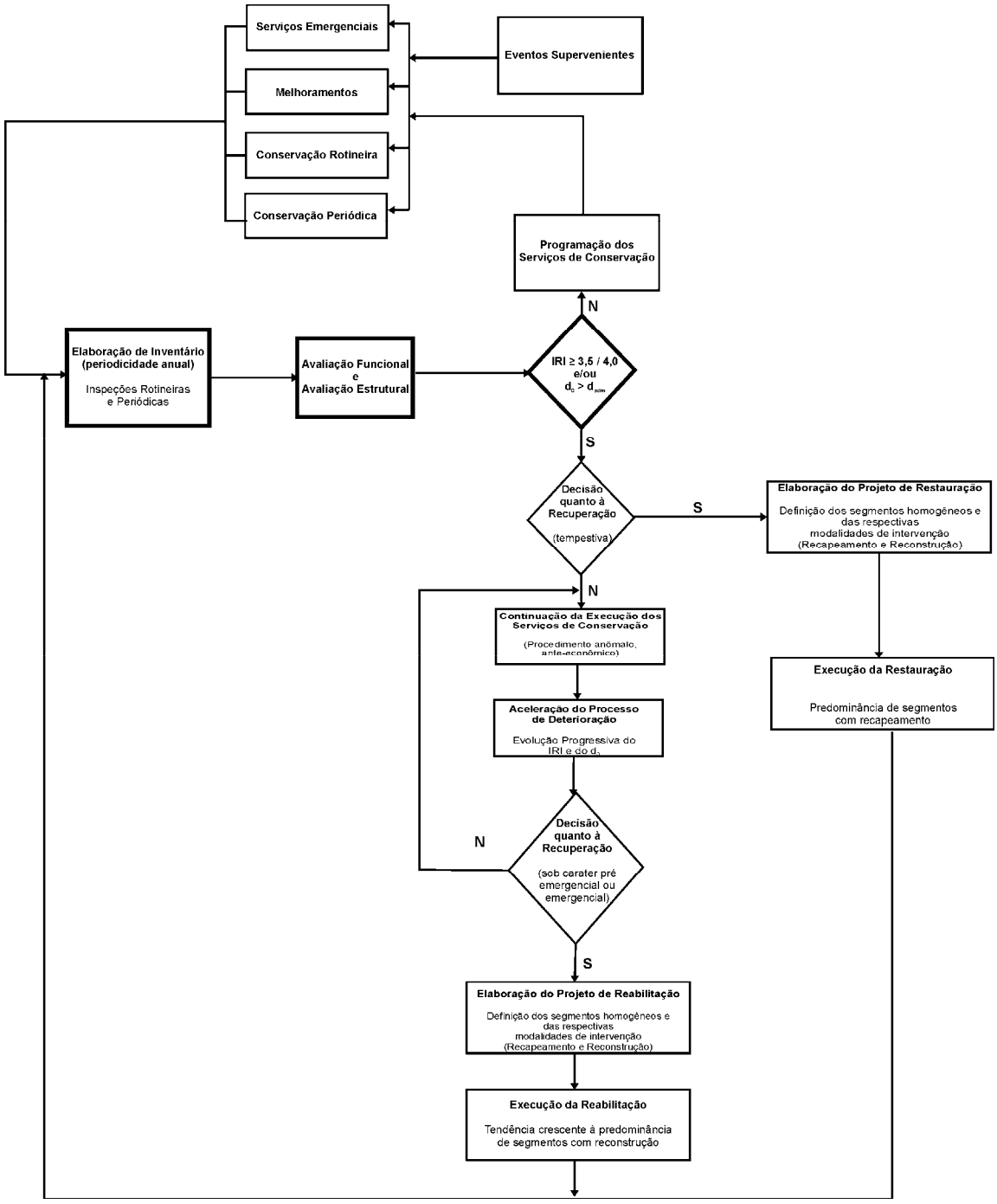

2.3 FATORES INTERVENIENTES NO PROJETO

A serventia é a habilidade do pavimento em proporcionar ao usuário conforto, segurança e economia. A recomposição da serventia de um pavimento pode ser necessária por uma ou mais das seguintes razões:

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Projeto Básico 1/1/2012, Execução de serviços, previstos em Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias Crema de 1ª Etapa, na BR-364/AC, km 124,80 a 141,49 (pista simples), km 141,49 a 150,10 (pista dupla) e km 150,10 a 179,40 (pista simples).

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Execução de serviços que não atendem às reais necessidades da rodovia. (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item8;

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7;

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária, item 4.1;

Norma Técnica - Dnit - Instrução de Serviço - IS DG/Dnit 04/2008, itens 1 a 3.

Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego, itens 8.6, 9.5 e 9.5.a (tabela 43);

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, itens 4.2.2 e 4.2.3.3;

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos;

3.1.7 - Evidências:

Projeto - CREMA 1ª ETAPA, folhas 15/62.

Contrato JM Terraplanagem e Construções Ltda., folhas 1/11.

Medições Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, folhas 1/13.

Ordem de Paralisação - SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, folha 1.

Autorização de Pagamento Contrato CCL Ltda., folha 1.

Cálculo - número N, folhas 1/2.

Avaliação estrutural (DNER-PRO 011/79) e objetiva da superfície (DNIT 006/2003-PRO), com adaptações - BR-364/AC, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

De todo o exposto, julga-se por suficiente no âmbito da presente fiscalização: a) dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas; e b) recomendar à Secob Rodovias que, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, a fim de que a autarquia elabore e apresente ao Tribunal plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações

delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício.

4 - CONCLUSÃO

A escolha de intervenção do tipo Crema 1ª etapa para recuperação da rodovia BR-364/AC, km 124,80 a 179,40, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 99,68% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária de preservar as características técnicas e físico-operacionais da rodovia e proporcionar conforto e segurança aos usuários. A presente conclusão se baseia em resultados de ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais do segmento, realizados pelo próprio Dnit.

Nada obstante, a solução pretendida não chegou a ser implementada, em face de rescisão contratual no início da avença (cerca de 2% foi executada). Deste modo, propõe-se dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Afasta-se, de toda forma, a responsabilização dos agentes envolvidos na definição inadequada do tipo de intervenção de manutenção concebida à BR-364/AC, ao considerar que: a) o processo de escolha do tipo de intervenção não diferiu daquele comumente adotado pelo Dnit; b) os ensaios de natureza estrutural (FWD) são posteriores à definição do projeto de recuperação da rodovia, porquanto não teriam condições de serem utilizados; e c) o Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit, com a apresentação da metodologia de avaliação econômica, sequer havia sido publicado, quando da elaboração do projeto.

No que concerne às medidas necessárias ao aperfeiçoamento do processo de seleção do tipo de intervenção de manutenção em rodovias, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, não se propõe encaminhamento na presente auditoria, uma vez que a questão tem melhores condições de ser avaliada no processo específico de consolidação das fiscalizações relacionadas à qualidade de obras rodoviárias, da qual o presente é parte, tendo em vista que naquele processo haverá condições de se verificar se a questão é pontual ou disseminada.

Nesse passo, propõe-se que se submeta à Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos, a avaliação da pertinência em expedir determinação ao Dnit, para que estabeleça plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício.

Registre-se que as conclusões aqui apresentadas restringem-se à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para recuperação da rodovia BR-364/AC, km 124,80 a 179,40, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 99,68% do trecho, indicando que não se tratava da solução mais adequada à aplicação dos recursos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício para recuperação/manutenção do trecho. A presente conclusão se baseia em resultados de ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais do segmento, realizados pelo próprio Dnit, e nas disposições contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e normas DNER-Pro 011/1979;

b) recomendar à Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), que avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para que: estabeleça plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias. O referido plano deverá conter, no mínimo, a definição das ações a serem tomadas, identificação dos responsáveis pela consecução das atividades, limitações eventuais existentes e fixação dos respectivos prazos para a implantação e conclusão; e

c) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 31/1/2012 **Custo da obra:** 36.929.802,73 **Data base:** 1/1/2012

Objeto: Execução de serviços, previstos em Contrato de Reabilitação e Manutenção de Rodovias Crema de 1ª Etapa, na BR-364/AC, km 124,80 a 141,49 (pista simples), km 141,49 a 150,10 (pista dupla) e km 150,10 a 179,40 (pista simples).

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 22/11/2013	**Percentual executado:** 2
Data do início da obra: 8/10/2012	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Valores da 1ª a 3ª medições (R$ 197.088,84; R$ 256.145,30; R$ 256.770,70) acumulados (R$ 710.004,84), em relação ao total do Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00/2012 (R$ 32.492.671,16).	

Observações:

Em 6/6/2013, por intermédio da Ordem de Paralisação 6/2013, decisão administrativa, esteada em interesse do Dnit, paralisou a execução das obras objeto do Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, firmado junto à empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. Na prática o contrato foi rescindido, restando tão somente finalizar os procedimentos administrativos, porquanto não há previsão de

continuidade e decorrente conclusão.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 09/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 31.782.666,32
Valor estimado global da obra: R$ 32.492.671,16
Data base estimativa: 8/11/2013

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.20VK.0012/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	100.000.000,00	48.385.091,00	100.000.000,00	Real

Observações:
A continuidade do ajuste encontra-se prejudicada, em face de paralisação da execução das obras objeto do Contrato SR-RO/AC 1.0.00.0698/2012-00, firmado junto à empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda., no início da avença. Cerca de 2% foi executada. Em verdade, aguarda-se apenas a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à rescisão. A execução do contrato não será retomada. Destaca-se ainda a ausência de previsão iminente de retomada da execução, nos mesmos moldes previstos no referido ajuste (Crema de 1ª etapa), dada a contratação emergencial junto à empresa CCL (Processo Dnit 50622.000887/2013-10), com previsão de intervenções paliativas no período de dois anos.

6.1.3 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29493/2013-7, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.493/2013-7 **Deliberação:** AC-486-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29493/2013-7

Processo: 029.493/2013-7 **Deliberação:** AC-486-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para recuperação da rodovia BR-364/AC, km 124,80 a 179,40, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 99,68% do trecho, indicando que não se tratava da solução mais adequada à aplicação dos recursos disponíveis, em intervenção, dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício para recuperação/manutenção do trecho. A presente conclusão se baseia em resultados de ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais do segmento, realizados pelo próprio Dnit, e nas disposições contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e normas DNER-Pro 011/1979; e

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.493/2013-7 **Deliberação:** AC-486-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre, Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 1.8.2. recomendar à Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), que avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para que: estabeleça

plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais

e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de

intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta)

dias. O referido plano deverá conter, no mínimo, a definição das ações a serem tomadas, identificação

dos responsáveis pela consecução das atividades, limitações eventuais existentes e fixação dos respectivos prazos para a implantação e conclusão.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 029.493/2013-7 **Deliberação:** AC-486-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre: 1.8.2. recomendar à Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), que avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para que: estabeleça plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias. O referido plano deverá conter, no mínimo, a definição das ações a serem tomadas, identificação dos responsáveis pela consecução das atividades, limitações eventuais existentes e fixação dos respectivos prazos para a implantação e conclusão.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Acórdão 486/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 10/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 486/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer do titular da Secex/AC.

1. Processo TC-029.493/2013-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para recuperação da rodovia BR-364/AC, km 124,80 a 179,40, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 99,68% do trecho, indicando que não se tratava da solução mais adequada à aplicação dos recursos disponíveis, em intervenção, dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício para recuperação/manutenção do trecho. A presente conclusão se baseia em resultados de ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais do segmento, realizados pelo próprio Dnit, e nas disposições contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e normas DNER-Pro 011/1979; e

1.8.2. recomendar à Secob Rodovias, quando da consolidação dos trabalhos referentes à FOC de qualidade das obras rodoviárias (TC 031.212/2013-1), que avalie a pertinência de expedir determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, para que: estabeleça plano de ação no sentido de estruturar seu setor de gerência/análise de pavimentos de meios materiais e humanos capacitados a proceder às avaliações delineadas no Manual de Gerência de Pavimentos (publicação IPR 745), nos processos de planejamento de recuperação de rodovias, objetivando determinar a forma mais eficaz da aplicação dos recursos públicos disponíveis, em diversos níveis de intervenção, de sorte a responder às necessidades dos usuários dentro de um plano estratégico que garanta a melhor relação custo-benefício, encaminhando-o a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias. O referido plano deverá conter, no mínimo, a definição das ações a serem tomadas, identificação dos responsáveis pela consecução das atividades, limitações eventuais existentes e fixação dos respectivos prazos para a implantação e conclusão.

Dados da Sessão:
Ata n° 7/2014 – Plenário
Data: 12/3/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 12 de março de 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51116776.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 10/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51116776.

6.4 - Anexo Fotográfico

Trincas interligadas tipo couro de jacaré e panelas - km 124,80 a 141,49 (pista simples).

Remendos superficiais e panelas - km 124,80 a 141,49 (pista simples).

Trincas interligadas tipo couro de jacaré e ondulações - km 141,49 a 150,10 (pista dupla).

Janelas à execução de remendos - km 141,49 a 150,10 (pista dupla).

Remendos, panelas e trincas interligadas tipo couro de jacaré - km 150,10 a 179,40 (pista simples).

Remendos e trincas interligadas tipo couro de jacaré - km 150,10 a 179,40 (pista simples).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.534/2013-5 **Fiscalização** 730/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VL.0032/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 26/10/2012 a 19/11/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do DNIT
período: a partir de 25/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Portaria nomeação diretor geral dnit

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 29/10/2013 e 29/11/2013.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a qualidade da obra rodoviária analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. A constatação desse trabalho foi a insuficiência do tipo de intervenção contratado, por não ser apropriado para a manutenção da rodovia em boas condições.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 14.763.762,07, em valores originais do Contrato 826/2012, referenciados a março de 2012.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

A proposta de encaminhamento para a constatação referida consiste em dar ciência ao órgão de que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	5
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	5
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições. (OI)	6
4 - CONCLUSÃO	12
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	13
6 - ANEXO	14
6.1 - Dados cadastrais	14
6.1.1 - Projeto básico	14
6.1.2 - Execução física e financeira	14
6.1.3 - Contratos principais	15
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	15
6.2 - Deliberações do TCU	16
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 345/2014-TCU-P.	18

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-482/ES, trecho entre km 0,0 (Safra-ES) e 137,00 Dores do Rio Preto (ES), subtrecho entre os quilômetros 76,90 ao 137,0 (entrocamento entre a ES-181 e Dores do Rio Preto, foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

O trecho da BR-482 em território capixaba interliga as rodovias BR-101 e BR-116, principalmente os municípios de Cachoeiro de Itapemirim, maior núcleo urbano do interior do Estado (cerca de 200 mil habitantes) e Alegre, polo de duas universidades federais, (30 mil habitantes) à divisa com o Estado de Minas Gerais. É importante para o escoamento da grande produção de pedras ornamentais, exportadas pelo Porto de Vitória, bem como a produção agropecuária, com destaque para a cultura cafeeira.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes , no período compreendido entre 14/11/2013 e 19/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-482/ES, trecho entre km 0,0 (Safra-ES) e 137,00 Dores do Rio Preto (ES), subtrecho entre os quilômetros 76,90 ao 137,0 (entrocamento entre a ES-181 e Dores do Rio Preto). O projeto foi concluído em junho de 2012, mesmo ano da assinatura do contrato 826/2012.

A administração da rodovia competia ao Estado do Espírito Santo, tendo sido repassada ao Governo Federal em 2011.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a qualidade da obra rodoviária analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **14.763.762,07.** Refere-se aos valores originais do Contrato 826/2012, referenciados a março de 2012.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do

pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer).

Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

IV) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

V) D_C (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

VI) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VII) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 151-153 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos

com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 104 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir do estudo de tráfego do lote 6 da terceira etapa de concessões rodoviárias, considerando um período de projeto de 10 anos. O resultado do cálculo no número N de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A avaliação da deflexão admissível foi calculada a partir da equação apresentada no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_C > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-482/ES, km 76,9 a 137,0, que foi um Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista.

De acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm) e IGG > 180, 93,51% do trecho considerado necessitavam de soluções estruturais (próprias do Crema - 2ª Etapa), sendo que o restante (6,49%) demandavam soluções do tipo funcional, que foi o padrão adotado para todo o segmento.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 17.1.0.00.0826.2012, 1/11/2012, Obras de revitalização (CREMA - 1ª Etapa) da BR-482, Trecho km 0,0 (Safra - ES) - 137,00 (Dores do Rio do Preto - ES), subtrecho km 76,90 (entrocamento ES-181) - km 137,00 (Dores do Rio do Preto - ES). , S. Franco Construtora Ltda.

3.1.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possível deterioração precoce das condições da rodovia, com desperdício dos serviços realizados. (efeito potencial)

3.1.5 - Critérios:

Norma Técnica - DNIT - Manual de Conservação Rodoviária - item 4.1

Norma Técnica - DNIT - 006/2003 - Pro, item 8

Norma Técnica - DNIT - Pro - 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - DNIT - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Norma Técnica - DNIT - Manual de Gerência de Pavimentos

Norma Técnica - DNIT - Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - DNIT - Instrução de Serviço DG/DNIT 04/2008, itens 1, 2 e 3

3.1.6 - Evidências:

Cálculo do número N - trecho km 76,9 - 77,035. - Cálculo do volume médio de tráfego..

Planilha de cálculos deflexão-1.

Cálculo do volume de tráfego trecho km 77 - 92..

Cálculo do volume médio de tráfego km 92-103..

Projeto BR_482_ES_Lote_4_ Rev3 - Projeto básico..

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm) e de degradação (IGG > 180), 93,51% da BR-482/ES, km 76,9 a 137,0, necessitavam de soluções estruturais (próprias de Crema - 2ª etapa e que não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção), sendo que o restante (6,49% do trecho) demandava soluções funcionais (Crema - 1ª etapa).

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações. Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit. Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados no início de 2011 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 3/5/2012.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a

apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 resultou na falta de atendimento das necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Essa conclusão foi obtida a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução.

As conclusões aqui apresentadas serão tratadas no relatório consolidado da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito desta FOC, em face de o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações ser relativo ao planejamento do Dnit. Por isso, não será proposto um encaminhamento sobre essa questão nesta auditoria específica.

Dessa forma, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para o trecho analisado e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 93,51% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não estejam expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão previstas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011 e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Nenhum evento ensejou a aplicação de tais cláusulas no período abrangido pela auditoria.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Na medida em que não houve detecção de irregularidades que ensejem cominações, inexiste impacto nas contas do responsável arrolado.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que, considerando as características em que a pista se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando a possibilidade de insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições;

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-482/ES, km 76,9 a 137,0;

c) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 19/11/2013	**Percentual executado:** 96
Data do início da obra: 1/11/2012	**Data prevista para conclusão:** 3/11/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A sinalização vertical e horizontal ao longo do subtrecho encontra-se concluida, bem como a limpeza da faixa de domínio e a caiação dos bueiros. Está em fase de conclusão o segmento entre os kms 69,1 e 72, onde foram realizados, recentemente, serviços de fresagem e aplicação de CBUQ.	

Observações:

Por ser tratar de contrato de conservação, com diversos serviços associados, e considerando que incumbe ao contratado a preservação da qualidade funcional da rodovia ao longo da vigência do ajuste, o percentual de execução foi calculado de forma estimada.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 1.499.238,13

Valor estimado global da obra: R$ 17.608.976,43
Data base estimativa: 1/3/2012

Observações:
O custo estimado global é o valor atualizado do contrato referenciado ao mês de setembro de 2013, sendo o valor estimado para conclusão correspondente ao saldo contratual ao final do mesmo mês.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 17.1.0.00.0826.2012

Objeto do contrato: Obras de revitalização (CREMA - 1ª Etapa) da BR-482, Trecho km 0,0 (Safra - ES) - 137,00 (Dores do Rio do Preto - ES), subtrecho km 76,90 (entrocamento ES-181) - km 137,00 (Dores do Rio do Preto - ES).

Data da assinatura: 26/10/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 393018-826-2012	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 12.416.556/0001-42	**Razão social:** S. Franco Construtora Ltda
CNPJ contratante: 04.892.707/0010-00	**Razão social:** Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/11/2012 a 3/11/2014	**Vigência:** 1/11/2012 a 3/11/2014
Valor: R$ 14.763.762,07	**Valor:** R$ 14.763.762,07
Data-base: 31/3/2012	**Data-base:** 31/3/2012
Volume do serviço: 60,00 km	**Volume do serviço:** 60,00 km
Custo unitário: 246.062,70 R$/km	**Custo unitário:** 246.062,70 R$/km
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 2 7/3/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Alterações de quantitativos sem reflexo financeiro.

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29534/2013-5, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.534/2013-5 **Deliberação:** AC-345-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29534/2013-5

Processo: 029.534/2013-5 **Deliberação:** AC-345-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 não atendeu às necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando inadequação e insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 345/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 029.534/2013-5

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 029.534/2013-5.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA, COMO PARTE DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA DE QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS. OBRAS DE MANUTENÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-482/ES. TIPO DE INTERVENÇÃO CONTRATADO INSUFICIENTE PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA EM BOAS CONDIÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da unidade técnica (doc. 25), com manifestação de acordo do Secretário (doc. 27), *in verbis*:

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Contrato de Restauração e Manutenção (Crema) 1ª etapa na rodovia BR-482/ES, trecho entre km 0,0 (Safra-ES) e 137,00 Dores do Rio Preto (ES), subtrecho entre os quilômetros 76,90 ao 137,0 (entrocamento entre a ES-181 e Dores do Rio Preto, foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

O trecho da BR-482 em território capixaba interliga as rodovias BR-101 e BR-116, principalmente os municípios de Cachoeiro de Itapemirim, maior núcleo urbano do interior do Estado (cerca de 200 mil habitantes) e Alegre, polo de duas universidades federais, (30 mil habitantes) à divisa com o Estado de Minas Gerais. É importante para o escoamento da grande produção de pedras ornamentais, exportadas pelo Porto de Vitória, bem como a produção agropecuária, com destaque para a cultura cafeeira.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 14/11/2013 e 19/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-482/ES, trecho entre km 0,0 (Safra-ES) e 137,00 Dores do Rio Preto (ES), subtrecho entre os quilômetros 76,90 ao 137,0 (entrocamento entre a ES-181 e Dores do Rio Preto). O projeto foi concluído em junho de 2012, mesmo ano da assinatura do contrato 826/2012.

A administração da rodovia competia ao Estado do Espírito Santo, tendo sido repassada ao Governo Federal em 2011.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a qualidade da obra rodoviária analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***14.763.762,07.*** *Refere-se aos valores originais do Contrato 826/2012, referenciados a março de 2012.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do Sistema Nacional de Viação - SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

NOMENCLATURA

Antes de apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do Índice de Rugosidade Internacional (IRI) e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) Índice de Rugosidade Internacional - IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

O Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index) indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como indicativo da condição funcional do pavimento.

II) Índice de Gravidade Global - IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

O Índice de Gravidade Global indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) Deflexão - D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer).

Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

IV) Deflexão admissível - D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

V) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

VI) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VII) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequência dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, parâmetro indicativo da condição funcional, ou recuperação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 151-153 do projeto do Crema 1ª etapa) em vez de se criar nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 104 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_0). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo análise estatística precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m, foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir do estudo de tráfego do lote 6 da terceira etapa de concessões rodoviárias, considerando um período de projeto de 10 anos. O resultado do cálculo no número N de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A avaliação da deflexão admissível foi calculada a partir da equação apresentada no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-482/ES, km 76,9 a 137,0, que foi Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista.

De acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm) e de degradação (IGG > 180), 93,51% do trecho considerado necessitavam de soluções estruturais (próprias do Crema - 2ª Etapa), sendo que o restante (6,49%) demandava soluções do tipo funcional, que foi o padrão adotado para todo o segmento.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

(OI) - Contrato 17.1.0.00.0826.2012*, 1/11/2012, Obras de revitalização (Crema - 1ª Etapa) da BR-482, Trecho km 0,0 (Safra - ES) - 137,00 (Dores do Rio do Preto - ES), subtrecho km 76,90 (entrocamento ES-181) - km 137,00 (Dores do Rio do Preto - ES). , S. Franco Construtora Ltda.*

3.1.4 - Efeitos/Consequências do achado:

Possível deterioração precoce das condições da rodovia, com desperdício dos serviços realizados. (efeito potencial)

3.1.5 - Critérios:

Norma Técnica - DNIT - Manual de Conservação Rodoviária - item 4.1

Norma Técnica - DNIT - 006/2003 - Pro, item 8

Norma Técnica - DNIT - Pro - 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - DNIT - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Norma Técnica - DNIT - Manual de Gerência de Pavimentos

Norma Técnica - DNIT - Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - DNIT - Instrução de Serviço DG/DNIT 04/2008, itens 1, 2 e 3

3.1.6 - Evidências:

Cálculo do número N - trecho km 76,9 - 77,035. - Cálculo do volume médio de tráfego..

Planilha de cálculos deflexão-1.

Cálculo do volume de tráfego trecho km 77 - 92..

Cálculo do volume médio de tráfego km 92-103..

Projeto BR_482_ES_Lote_4_ Rev3 - Projeto básico..

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm) e de degradação (IGG > 180), 93,51% da BR-482/ES, km 76,9 a 137,0, necessitavam de soluções estruturais (próprias de Crema - 2ª etapa) e que não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção, sendo que o restante (6,49% do trecho) demandava soluções funcionais (Crema - 1ª etapa).

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliada na consolidação das auditorias em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção, convém tecer algumas considerações. Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit. Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados no início de 2011 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 3/5/2012.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 resultou na falta de atendimento das necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Essa conclusão foi obtida a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato em execução.

As conclusões aqui apresentadas serão tratadas no relatório consolidado da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias conjuntamente com as conclusões das demais auditorias em curso no âmbito desta FOC, em face de o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações ser relativo ao planejamento do Dnit. Por isso, não será proposto encaminhamento sobre essa questão nesta auditoria específica.

Dessa forma, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para o trecho analisado e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 93,51% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, de Gravidade Global Expedito (IGGE) e de Condição dos Pavimentos Flexíveis (ICPF), e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não estejam expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão previstas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011 e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Nenhum evento ensejou a aplicação de tais cláusulas no período abrangido pela auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU nº 175/2005.

Como não houve detecção de irregularidades que ensejem cominações, inexiste impacto nas contas do responsável arrolado.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que, considerando as características em que a pista se encontrava antes das obras em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando a possibilidade de insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições;

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-482/ES, km 76,9 a 137,0;

c) arquivar o presente processo.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957293.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria como parte de Fiscalização de Orientação Centralizada para avaliar a qualidade de obras rodoviárias, analisando a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção de trechos rodoviários e suas reais necessidades.

Este processo, em particular, refere-se ao Contrato de Restauração e Manutenção (Crema) 1ª etapa na rodovia BR-482/ES, trecho entre km 0,0 (Safra-ES) e 137,00 Dores do Rio Preto (ES), subtrecho entre os quilômetros 76,90 ao 137,0 (entrocamento entre a ES-181 e Dores do Rio Preto).

A fiscalização pautou-se nas normas de auditoria e padrões de auditoria de conformidade do Tribunal de Contas da União.

Por meio da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato em execução, e da comparação entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices de gravidade global, de gravidade global expedito e de condição dos pavimentos flexíveis, e o levantamento visual contínuo disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), foi avaliada a adequação da solução contratada às condições da rodovia e a compatibilidade entre os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto e os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit.

A equipe de fiscalização, com base em critérios de deflexão e de degradação, concluiu que o tipo de intervenção contratado para a rodovia BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 (Crema 1ª etapa) foi inadequado e insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, visto que não atendeu às necessidades estruturais de 93,51% do trecho. Esse percentual necessitava de soluções estruturais, próprias de Crema 2ª etapa. Concluiu também que os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto e os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit se mostraram compatíveis.

Não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, com recomendação de paralisação, conforme disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

Como não era rotina do Dnit realizar ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias na época da seleção do tipo de intervenção do trecho avaliado na auditoria, nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com metodologia de avaliação econômica, não cabe responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0.

Registro que a falha observada pela equipe de fiscalização quanto à inadequação da solução contratada às condições da rodovia e os critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias serão tratados no processo consolidador da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

Não acolho a proposta de informar a ausência de irregularidade grave com recomendação de paralisação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO, porque a fiscalização não tem por objetivo subsidiar o processo decisório daquela Comissão, acerca do bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos auditados (arts. 94 e 96, § 1º, da Lei 12.708/2012).

Oportuno recordar que o plano de fiscalização de obras de 2013 encerra dois produtos: "o primeiro, destinado a prover a CMO com as informações necessárias à tomada de decisão a que se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957294.

refere o art. 94 da Lei 12.708/2012; e o segundo, a fornecer informações relevantes ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento de obras" (voto condutor do Acórdão 448/2013 – Plenário).

As auditorias de qualidade de obras, por não integrarem o primeiro produto do Fiscobras 2013, só devem gerar informações à CMO na presença de indícios de irregularidades graves. Essa dicção do art. 96, § 1º, da Lei 12.708/2012 e dos subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 448/2013 – Plenário.

Ante o exposto, concordo com a proposta da unidade técnica de dar ciência ao órgão e voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957294.

ACÓRDÃO Nº 345/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.534/2013-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria para avaliar a qualidade das obras de manutenção de trecho rodoviário na BR-482/ES, analisando a coerência entre o tipo de intervenção contratado e as reais necessidades do trecho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-482/ES, km 76,9 a 137,0 não atendeu às necessidades estruturais de 93,51% do trecho, indicando inadequação e insuficiência da intervenção escolhida para manter o trecho rodoviário em boas condições;

9.2. arquivar o processo.

10. Ata n° 5/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0345-05/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50957290.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.333/2013-0 **Fiscalização** 731/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VJ.0021/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 3/5/2012 a 21/10/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 25/11/2013 e 16/12/2013.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior aquele tecnicamente recomendado.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 32.221.103,13. Esse valor, na data base de 1/1/2012, corresponde ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 15.0703/2012-00. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si,

o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram dar ciência ao Dnit sobre a insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a manutenção da rodovia em boas condições e a necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos e o arquivamento do processo. Os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias serão considerados no relatório que consolidará o resultado das auditorias realizadas na Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições. (IG-C)	9
3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	22
4 - CONCLUSÃO	25
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26
6 - ANEXO	28
6.1 - Dados cadastrais	28
6.1.1 - Projeto básico	28
6.1.2 - Execução física e financeira	28
6.1.3 - Histórico de fiscalizações	29
6.2 - Deliberações do TCU	29
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 816/2014-TCU-P.	31
6.4 - Anexo Fotográfico	49

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está prevista:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

De acordo com o Dnit, a BR-222 é uma rodovia transversal com 1.911,60 km de extensão e interliga os estados do Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, tendo início na cidade de Fortaleza-CE e término em Marabá-PA. É considerada via de integração regional, pois liga o nordeste ao norte do país, facilitando o acesso ente centros urbanos de expansão como Fortaleza, Sobral, Teresina, São Luís, Santa Inês, Açailândia e Marabá, ao tempo em que interliga regiões de mineradoras do Pará ao restante do país.

No Maranhão, liga a região nordeste ao centro oeste, atravessando o estado, desde a divisa do Piauí até a divisa com o Pará. Com seus 660,40 km de extensão se torna, juntamente com a BR-316, importante ramal rodoviário que dá acesso ao norte do país. Interliga polos agroindustriais importantes como Açailândia, sede de cinco usinas siderúrgicas, possuidor do maior rebanho bovino (segundo o IBGE 2010) e maior produtor de arroz do estado, a outros de acentuada importância agropecuária, como Santa Inês e Igarapé do Meio.

O segmento da BR-222/MA, compreendido entre o km 249,2 (Miranda do Norte) e o km 406,2 (Santa Luzia do Tide), faz parte do que era a rodovia estadual MA-074, implantada entre os anos de 1966 e 1988 e, posteriormente, federalizada. Possui desenvolvimento em área de relevo plano a levemente ondulado, com poucos cortes e aterros de alturas médias de 3,00 m. Atravessa a região denominada de Baixada Maranhense, caracterizada por grandes extensões de áreas inundáveis, aproveitada para o cultivo do arroz, criação em cativeiro de peixes e camarão, e criação de gado. Além das cidades limítrofes, a rodovia cruza os centros urbanos de Arari, Vitória do Mearim, Igarapé do Meio e Santa Inês, todos integrantes da rede produtiva de gado e arroz do estado do Maranhão.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 25/11/2013 e 16/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide). O projeto foi concluído em abril de 2012, mesmo ano da Concorrência 0187/2012-15 e da assinatura do Contrato 15.0703/2012-00.

O trecho em questão recebeu obras de conservação PIR IV, semelhante ao atualmente vigente, entre o período de 12/2008 a 12/2010.

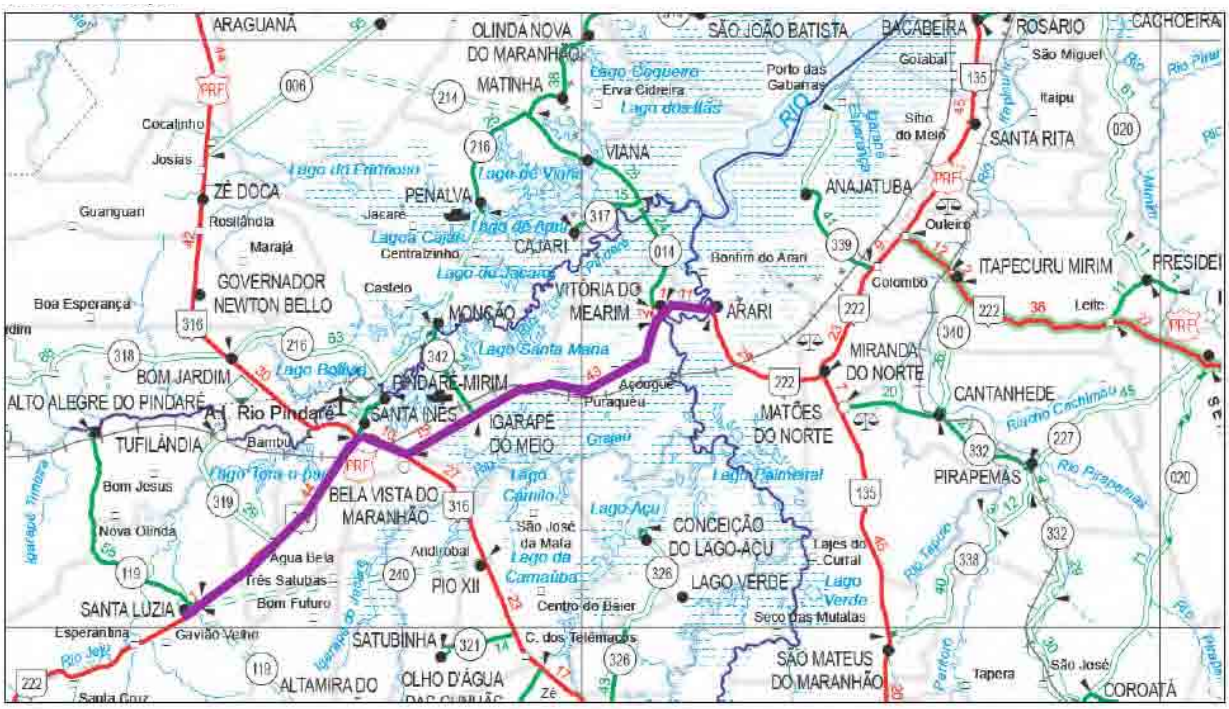

Mapa de situação da BR-222/MA, km 249,2 a 406,2

Fonte: Volume 1 do projeto de engenharia de Crema 1ª etapa,abril/2012

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **32.221.103,13.** Esse valor, na data base de 1/1/2012, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 15.0703/2012-00. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhido para a manutenção daBR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, que foi um Crema 1ª etapa, não é o mais adequado para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, da ocorrência de defeitos precoces nos trechos onde foram realizadas as obras.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou **tipo de intervenção de manutenção**: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicado a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria foi inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Inicialmente é necessário destacar que, apesar de a Instrução de Serviço nº 4 - que regula os procedimentos a serem utilizados na elaboração dos projetos do Programa Crema 1ª etapa - definir a necessidade de os projetos Crema 1ª etapa apresentarem o volume de tráfego da rodovia, o projeto do Crema 1ª etapa da BR-222/MA, km 242,20 ao km 406,20, não contém resultado de estudo de tráfego.

Diante disso, solicitou-se à Superintendente Regional do Dnit no estado do Maranhão (SR-MA), por meio do Ofício de Requisição 01-731/2013/SecobRodovia, o referido estudo de tráfego e a SR-MA informou não dispor de tal. Esse fato indica que a seleção do tipo de intervenção não considerou as características da rodovia, pois o próprio Dnit não as conhece. Desse modo, restou impossível aplicar de forma criteriosa - com os dados reais do trecho - a metodologia para aferir a adequação do tipo de escolhida pelo Dnit à necessidade da rodovia.

No entanto, buscou-se nos normativos do Dnit documento que estabelecesse um numero N de referência em função de algum outro parâmetro. Nesse sentido, a Norma Metódo de Projeto de Pavimentos Flexíveis fixa, no item 7, espessuras mínimas e tipos de revestimento betuminoso em função do número N. Para a utilização de pavimentos com revestimentos betuminosos, que é o tipo de revestimento do trecho rodoviário em questão, o número N mínimo é de 10^6.

Assim, de forma conservadora, adotou-se como referência o número N de 10^6 a fim de definir a deflexão admissível. Trata-se de consideração conservadora porque o valor adotado é o menor para que se recomende a adoção de revestimento betuminoso. Sendo o menor, é, portanto, aquele que

resulta em maior deflexão admissível e, consequentemente, indica condições estruturais menos severas.

A avaliação da deflexão admissível foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 90 e 91 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

Desta metodologia, verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$), 63,75% da BR222/MA, km 249,20 a 406,20 necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 34,90% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 78,67% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª etapa adotou soluções estruturais para 6,67% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Por fim, restou concluído que 74,00% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional.

Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para um projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 74,00% do trecho estudado não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final desse achado.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física no trecho.

Das soluções propostas em projeto, a SR-MA juntamente com a contratada procederam adequações em vários segmentos da obra, alterando a solução do tipo fresagem com recomposição em CBUQ para microrestimento ou o inverso, bem como alteração de segmento com previsão em projeto de fresagem e recomposição para reconstrução (reciclagem de base com adição de brita e recomposição da capa de rolamento com CBUQ), conforme consta em documentos fornecidos pela superintendência.

Três situações foram analisadas:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Considerou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves;

b) locais onde havia sido realizada intervenção estrutural na pista - nesse caso buscou-se identificar se houve ocorrência de defeitos precoces, demonstrando que mesmo com uma intervenção do tipo estrutural, a solução definida é insuficiente para atender às necessidades do pavimento, indicando a necessidade de uma avaliação estrutural para definição do tipo de intervenção; e

c) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se havia muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais e locais com o pavimento muito degradado o que indicaria a necessidade de uma avaliação estrutural para definição do tipo de intervenção.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório de inspeção física constante das evidências desse achado. A seguir se apresenta um breve resumo do que foi identificado.

No segmento mencionado no item a) surgiram defeitos precoces em alguns pontos, principalmente nos trechos onde a intervenção foi do tipo microrevestimento. Embora não seja possível precisar quando surgiram e foram corrigidos os defeitos, eles foram identificados na inspeção realizada após a execução dos serviços. O relatório de inspeção física indica a localização dos defeitos, a solução executada da adequação da SR-MA e construtora, a solução indicada em projeto e a data de execução dos serviços.

Em alguns dos trechos mencionados no item b) foram executados serviços do tipo estrutural onde estavam previstos também serviços do tipo estruturais, no entanto defeitos sugiram após a intervenção. O relatório de inspeção física indica a localização desses segmentos, a solução executada da adequação da SR-MA e construtora, a solução indicada em projeto e a data de execução dos serviços.

Em alguns dos trechos mencionados no item c) verificou-se a ocorrência de muitos remendos e trincas dos tipos couro de jacaré e em blocos, em elevado grau de deterioração, o que confirmaria a existência de defeitos estruturais os quais poderiam ser indicados nos ensaios de FWD. O relatório de inspeção física indica a localização desses defeitos, a solução executada da adequação da SR-MA e construtora, a solução indicada em projeto.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD, a ocorrência de defeitos precoces nos segmentos que apresentavam condição estrutural ruim, e os fundamentos do pedido de revisão de projeto apresentado pela empresa executora, conclui-se que, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, 74,00% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-222/MA foi lançada em 17/5/2012 (Concorrência 0187/2012-15), e o projeto foi aprovado em 14/05/2012.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Figura 2 - Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária

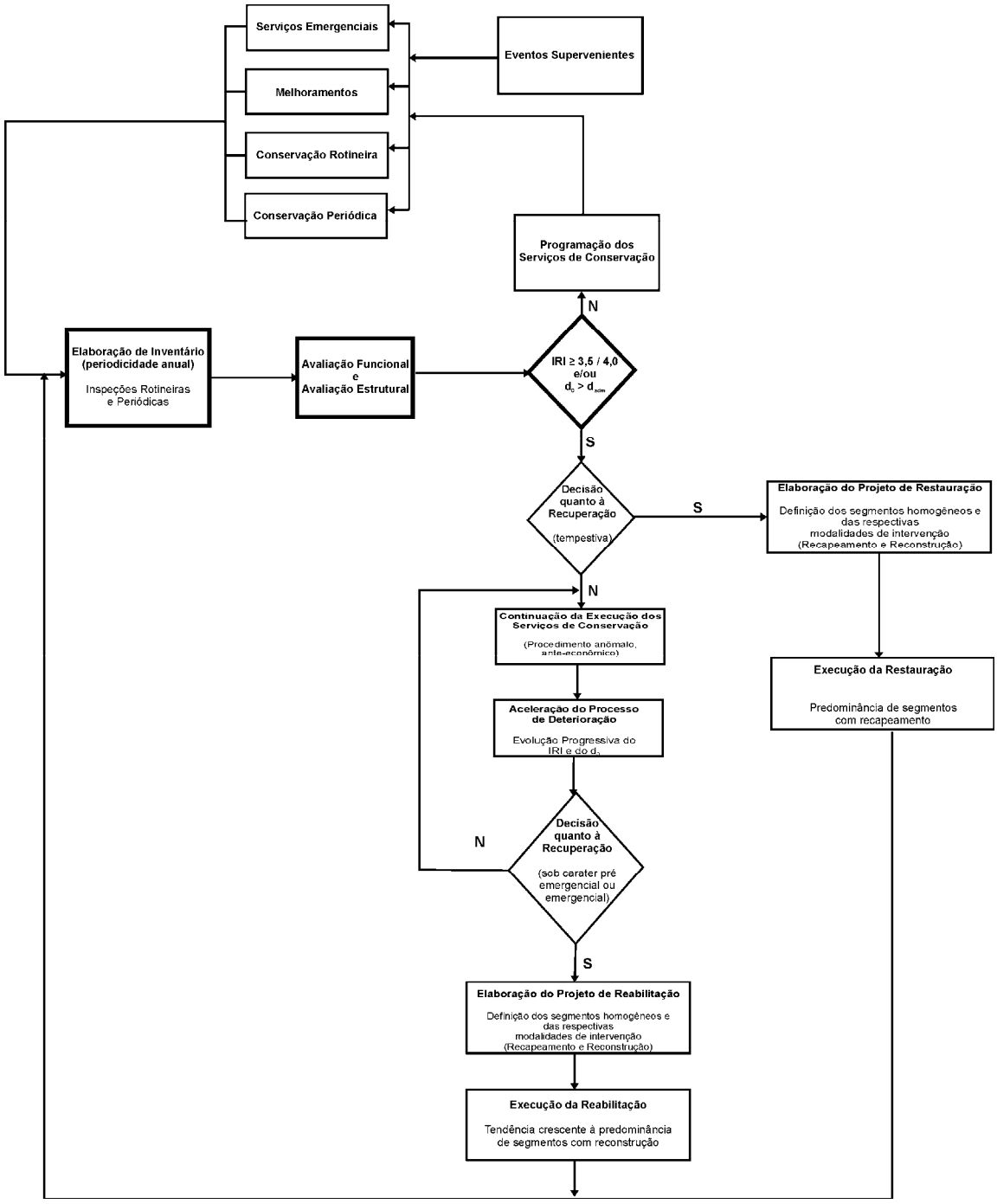

2.3 FATORES INTERVENIENTES NO PROJETO

A serventia é a habilidade do pavimento em proporcionar ao usuário conforto, segurança e economia. A recomposição da serventia de um pavimento pode ser necessária por uma ou mais das seguintes razões:

Segmento homogêneo					$D_{C,FWD}$ ou $D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ Dnit	$D_{adm,VB}$	Comparação de $D_{C,VB}$ e $D_{adm,VB}$		IGG projeto	Demanda	Tipo de solução do projeto *	$D_C > D_{adm}$ e IGG < 180
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção									
1	249,20	252,20	3,00	1,87%	72,72	83,58	89,95	0,93	menor	194	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
2	252,20	255,20	3,00	1,87%	77,24	85,98	89,95	0,96	menor	193	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
3	255,20	258,20	3,00	1,87%	74,99	84,80	89,95	0,94	menor	185	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
4	258,20	261,20	3,00	1,87%	82,72	88,74	89,95	0,99	menor	163	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
5	261,20	264,20	3,00	1,87%	82,02	88,40	89,95	0,98	menor	186	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
6	264,20	267,20	3,00	1,87%	96,00	116,21	89,95	1,29	MAIOR	194	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
7	267,20	270,20	3,00	1,87%	88,22	97,64	89,95	1,09	MAIOR	205	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
8	270,20	273,20	3,00	1,87%	86,61	93,63	89,95	1,04	MAIOR	192	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
9	273,20	276,20	3,00	1,87%	83,89	89,31	89,95	0,99	menor	198	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
10	276,20	279,20	3,00	1,87%	112,65	152,51	89,95	1,70	MAIOR	180	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
11	279,20	282,00	2,80	1,75%	127,35	181,86	89,95	2,02	MAIOR	177	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
12	282,00	283,00	1,00	0,62%	89,20	100,06	89,95	1,11	MAIOR	191	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
13	283,00	285,20	2,20	1,37%	88,82	99,12	89,95	1,10	MAIOR	215	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
14	285,20	288,20	3,00	1,87%	112,38	151,95	89,95	1,69	MAIOR	190	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
15	288,20	291,20	3,00	1,87%	70,83	82,53	89,95	0,92	menor	190	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
16	291,20	292,00	0,80	0,50%	87,90	96,85	89,95	1,08	MAIOR	177	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
17	292,00	293,40	1,40	0,87%	81,63	88,21	89,95	0,98	menor	196	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
18	293,40	294,20	0,80	0,50%	92,00	106,83	89,95	1,19	MAIOR	216	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
19	294,20	297,20	3,00	1,87%	89,09	99,80	89,95	1,11	MAIOR	205	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
20	297,20	300,20	3,00	1,87%	90,63	103,53	89,95	1,15	MAIOR	186	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
21	300,20	303,20	3,00	1,87%	65,69	79,57	89,95	0,88	menor	185	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
22	303,20	306,20	3,00	1,87%	101,41	128,46	89,95	1,43	MAIOR	196	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
23	306,20	309,20	3,00	1,87%	89,71	101,30	89,95	1,13	MAIOR	201	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
24	309,20	311,30	2,10	1,31%	96,44	117,22	89,95	1,30	MAIOR	180	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
25	311,30	312,50	1,20	0,75%	92,61	108,29	89,95	1,20	MAIOR	148	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
26	312,50	314,40	1,90	1,18%	93,80	111,09	89,95	1,24	MAIOR	170	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
27	314,40	315,00	0,60	0,37%	118,47	164,38	89,95	1,83	MAIOR	184	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
28	315,00	315,60	0,60	0,37%	105,77	137,97	89,95	1,53	MAIOR	163	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
29	315,60	315,90	0,30	0,19%	89,40	100,55	89,95	1,12	MAIOR	121	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
30	315,90	317,70	1,80	1,12%	88,74	98,93	89,95	1,10	MAIOR	172	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
31	317,70	318,00	0,30	0,19%	83,00	88,88	89,95	0,99	menor	177	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
32	318,00	319,40	1,40	0,87%	100,10	125,53	89,95	1,40	MAIOR	156	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
33	319,40	322,40	3,00	1,87%	87,26	95,25	89,95	1,06	MAIOR	159	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
34	322,40	323,00	0,60	0,37%	73,37	83,93	89,95	0,93	menor	119	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
35	323,00	325,40	2,40	1,50%	96,19	116,66	89,95	1,30	MAIOR	142	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
36	325,40	327,60	2,20	1,37%	91,35	105,26	89,95	1,17	MAIOR	71	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
37	327,60	328,30	0,70	0,44%	82,40	88,58	89,95	0,98	menor	190	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
38	328,30	331,30	3,00	1,87%	93,08	109,38	89,95	1,22	MAIOR	70	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
39	331,30	334,30	3,00	1,87%	104,94	136,19	89,95	1,51	MAIOR	75	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
40	334,30	337,30	3,00	1,87%	86,99	94,59	89,95	1,05	MAIOR	196	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
41	337,30	339,20	1,90	1,18%	81,40	88,09	89,95	0,98	menor	103	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
42	339,20	340,30	1,10	0,69%	79,90	87,34	89,95	0,97	menor	182	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
43	340,30	343,30	3,00	1,87%	78,85	86,81	89,95	0,97	menor	146	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
44	343,30	346,30	3,00	1,87%	86,48	93,30	89,95	1,04	MAIOR	152	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
45	346,30	349,30	3,00	1,87%	80,00	87,39	89,95	0,97	menor	72	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
46	349,30	352,30	3,00	1,87%	78,81	86,79	89,95	0,96	menor	76	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
47	352,30	353,10	0,80	0,50%	63,50	78,23	89,95	0,87	menor	67	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
48	353,10	355,70	2,60	1,62%	56,81	73,88	89,95	0,82	menor	131	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
49	355,70	358,70	3,00	1,87%	53,57	71,60	89,95	0,80	menor	105	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
50	358,70	361,70	3,00	1,87%	82,91	88,83	89,95	0,99	menor	140	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
51	361,70	364,70	3,00	1,87%	67,46	80,61	89,95	0,90	menor	111	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
52	364,70	367,70	3,00	1,87%	73,86	84,20	89,95	0,94	menor	161	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
53	367,70	370,70	3,00	1,87%	89,44	100,63	89,95	1,12	MAIOR	165	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
54	370,70	373,70	3,00	1,87%	107,90	142,54	89,95	1,58	MAIOR	85	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
55	373,70	376,70	3,00	1,87%	88,69	98,81	89,95	1,10	MAIOR	144	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
56	376,70	379,70	3,00	1,87%	98,14	121,11	89,95	1,35	MAIOR	82	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
57	379,70	382,70	3,00	1,87%	118,15	163,75	89,95	1,82	MAIOR	136	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
58	382,70	385,70	3,00	1,87%	89,97	101,93	89,95	1,13	MAIOR	81	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
59	385,70	388,70	3,00	1,87%	92,98	109,16	89,95	1,21	MAIOR	137	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
60	388,70	391,70	3,00	1,87%	85,27	90,24	89,95	1,00	MAIOR	89	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
61	391,70	394,70	3,00	1,87%	91,53	105,71	89,95	1,18	MAIOR	117	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
62	394,70	397,70	3,00	1,87%	78,30	86,53	89,95	0,96	menor	117	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
63	397,70	400,70	3,00	1,87%	89,48	100,74	89,95	1,12	MAIOR	143	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
64	400,70	403,70	3,00	1,87%	92,20	107,30	89,95	1,19	MAIOR	174	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
65	403,70	406,20	2,50	1,56%	117,76	162,95	89,95	1,81	MAIOR	152	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
67	292,00	293,40	1,40	0,87%	81,63	88,21	89,95	0,98	menor	172	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
68	293,40	294,20	0,80	0,50%	92,00	106,83	89,95	1,19	MAIOR	183	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
69	311,30	312,50	1,20	0,75%	92,61	108,29	89,95	1,20	MAIOR	151	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK

** a solução estrutural adotada no projeto foi "Reciclagem de base com adição de brita". As demais soluções previstas são funcionais.*

RESULTADOS

Resultado necessidades do trecho			
Demanda	Critério		
	$D_c > D_{adm}$	IGG > 180	Total
Funcional	36,66%	64,71%	21,57%
Estrutural	63,34%	35,29%	78,43%

Resultado tipo de solução adotada	
Funcional	93,33%
Estrutural	6,67%

Resultado atendimento às necessidades	
Funcional OK	21,57%
Estrutural OK	4,43%
Estrutural não OK	74,00%

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Projeto Básico 1/1/2012, Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entrocamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide).

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item 8

Norma Técnica - DNER - Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, item 4.1

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego do Dnit, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Dnit, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Instrução de Serviço, IS DG/Dnit 04/2008, itens 1, 2 e 3 - DG/Dnit - Dnit

3.1.7 - Evidências:

Ofício 1111/2013 Audint Dnit, folhas 1/4.

Ofício 1162/2013 Audint Dnit, folhas 1/5.

Ensaio de FWD encaminhado pelo Dnit BR-222/MA - Ensaio de FWD encaminhado pelo BR-222/MA.

Fluxograma do Manual de Restauração.

Planilha de cálculo das deflexões admissíveis.

Planilha de resultado da aplicação da metodologia.

Quadro de Adequação.

Soluções executadas até a 13ª medição.

Ofício 324/2013, resposta ao Ofício de requisição 04-731/2013.

Ofício 304/2013 - SRMA/DNIT, resposta ao Ofício de Requisição 01-731/2013.

Correspondência do consórcio.

Pareceres de aprovação pela equipe da SRMA da readequação do tipo de solução.

Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis.

DOU n° 97, de 21/5/201, seção 3, p. 169 - Aviso de licitação: Concorrência 187/2012.

Resultado de LVC encaminhado pelo Dnit da BR-222/MA.

Portaria de Fiscalização do Crema 1ª etapa da BR-222/MA.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-222/MA, km 249,20 a 406,20, Volume I.

Processo de aprovação do projeto do Crema 1ª etapa.

Edital 0187_2012-15 - BR-222/MA.

Relatório fotográfico de inspeção física.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, 74,00% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Como conseqüência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que, a princípio, o não atendimento das necessidades da rodovia não decorre de falha de projeto, pois este se baseou nas características funcionais da rodovia, conforme exigido nas premissas do Crema 1ª etapa.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequencia da escolha do tipo de intervenção.

É bem verdade que as condições atuais da rodovia, após a execução de alguns serviços, são sensivelmente melhores que aquelas encontradas antes do início das obras, como se verifica no relatório fotográfico demonstrado as condições da rodovia antes da intervenção de restaura, o qual se encontra entre as evidências do Achado Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. Entretanto, a não ser que sejam feitas intervenções mais robustas na rodovia, é provável que ela brevemente torne a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão problemas estruturais não corrigidos pelas obras ora em curso.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2 foi lançada em 17/5/2012 (Concorrência 0187/12-15), e o projeto foi aprovado em 14/5/2012. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-222/MA, km 249,2 a 406,2.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO).

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que as obras de restauração que deveriam ter sido concluídas no primeiro ano do contrato ainda não foram concluídas em decorrência da demora na solicitação da licença ambiental, agravada pelo atraso na sua obtenção junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e pelo regime de chuvas regional.

As obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2, objeto do Contrato 15.0703/2012-00, receberam ordem de início em 02 de outubro de 2012, com prazo para conclusão dos serviços de recuperação dos pavimentos das pistas e acostamentos até o final do 1º ano do contrato (IS/DG nº14, de 13 de julho de 2011). No entanto, até o encerramento da visita da equipe de auditoria, em 11/12/2013, as obras ainda não haviam sido concluídas e a qualidade da rodovia permanecia comprometida.

Dos serviços previstos, foram executados até outubro de 2013: 50,04% do serviço de fresagem, 100,00% do microrrevestimento e 40,92% da reciclagem de base, conforme informado pela contratada.

O atraso nos serviços justifica-se, em parte, pelo atraso do licenciamento ambiental para instalação da usina de asfalto e pelas características pluviométricas regionais. Por outro lado houve atraso, também, nas providências para iniciar o processo de licenciamento por parte da construtora.

O Contrato foi assinado em 25/9/2012, a ordem de início foi dada em 2/10/2012 e o requerimento para a obtenção da Licença de Operação só foi protocolado junto a SEMA em 21/11/2012, cinquenta dias após a ordem de início. O licenciamento só foi concedido em 3/4/2013, quatro meses e meio depois de protocolado o pedido, quando já se sucedia o período chuvoso. Dessa forma, o atraso no pedido de licenciamento da usina de asfalto, por falha da fiscalização da obra, foi causa determinante no atraso verificado do cronograma previsto para execução dos serviços.

Além disso, verifica-se no cronograma atualizado de atividades a previsão da realização de grande parte dos serviços remanescentes no período de janeiro a março de 2014, quando se inicia novamente o período chuvoso.

A consequência do atraso no cronograma é a permanência, por longo período, das condições inadequadas para os usuários da rodovia, com todos os reflexos daí advindos, em especial para a segurança e o impacto econômico no escoamento dos produtos que dependem da rodovia.

O art. 122 do Regimento Interno do Dnit define como competência das Unidades Locais, subordinadas às Superintendências Regionais:

"III - fiscalizar a execução dos trabalhos de construção, restauração, melhoramentos e manutenção da infra-estrutura de transportes terrestres;

...

XXIV - zelar pela adequada aplicação dos recursos e administração do patrimônio público;

XXV - zelar pelo padrão de qualidade e **cumprimento de prazos**;

XXVI - avaliar qualitativa e quantitativamente as obras e serviços contratados a terceiros."

Ou seja, a fiscalização da obra deve estar atenta não só à qualidade dos serviços e à aplicação dos recursos, mas também ao cumprimento dos prazos, especialmente no que diz respeito aos pontos críticos do fluxo da obra.

Considerando a responsabilidade da fiscalização da obra nas questões que podem afetar o andamento dos serviços, como é o caso do prazo necessário para a obtenção das licenças ambientais, especialmente nas regiões cujo regime de precipitação local também constitui fator limitante para o planejamento da execução dos serviços, conclui-se pela necessidade do Dnit de aprimorar a fiscalização de suas obras, especialmente quanto à orientação dos fiscais acerca de suas competências no zelo pelo adequado andamento dos serviços contratados.

Pelo exposto propõe-se dar ciência ao Dnit acerca da necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme expresso no art. 122, inciso XXV, do Regimento Interno do Dnit, Resolução/Dnit 10, de 31/1/2007.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1500703, 2/10/2012, Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2, Tirol Construtora de Obras Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controle no cumpimento dos prazos

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Permanência das condições inadequadas para o usuário da rodovia. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG, IS/DG n. 14, de 13 de julho de 2011 - Dnit

Regimento Interno do Dnit, art 122, XXV, Resolução/Dnit n.10, de 31/1/2007 - Dnit

3.2.7 - Evidências:

CRONOGRAMA EXECUÇÃO ATUALIZADO, folha 1.

DNIT - Ofício 316 2013 e anexos -03-731 2013 SecobRodovia (1), folhas 5/7.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - TIROL-JEF, folha 1.

Relatório da ficha contratual, folhas 1/2.

Portaria de Fiscalização do Crema 1ª etapa da BR-222/MA, folha 1.

Contrato 15_00703_2012 do Crema 1ª etapa, folhas 1/11.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Foi verificado atraso no cronograma de execução da obra. Até outubro de 2013 apenas 50,04% do serviço de fresagem e 40,92% do serviço de reciclagem de base previstos tinham sido executados; somente o serviço de microrrevestimento estava concluído. O atraso das obras deveu-se à demora na obtenção do licenciamento ambiental para instalação da usina de asfalto, à ocorrência do período de chuvas regionais e, também, ao atraso nas providências para iniciar o processo de licenciamento por parte da construtora, por falha na fiscalização da obra, que deveria zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente nas regiões onde o regime de chuvas também constitui fator limitante para o planejamento da execução dos serviços.

Por isso, propõe-se dar ciência ao Dnit acerca da necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme expresso no art. 122, inciso XXV, do Regimento Interno do Dnit, Resolução/Dnit 10, de 31/1/2007.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-222/MA, km 249,2 a 406,2 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 74,00% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Além disso, a consequência identificada da escolha de um tipo de intervenção subdimensionado é o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução.

Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais, mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Foi verificado, ainda, atraso no cronograma de execução da obra. Até outubro de 2013 apenas 50,04% do serviço de fresagem e 40,92% do serviço de reciclagem de base previstos tinham sido executados; somente o serviço de microrrevestimento estava concluído. O atraso das obras deveu-se à demora na obtenção do licenciamento ambiental para instalação da usina de asfalto, à ocorrência do período de chuvas regionais e, também, ao atraso nas providências para iniciar o processo de licenciamento por parte da construtora, por falha na fiscalização da obra, que deveria zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente nas regiões cujo regime de precipitação local também constitui fator limitante para o planejamento da execução dos serviços.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo feito pelo Dnit, que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a

audiência de nenhum responsável.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas, além da necessidade de a Autarquia prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, prevista em seu Regimento Interno.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 74,00% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo parcialmente cumpridas. No que diz respeito à conservação da rodovia, as cláusulas estão sendo atendidas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta não atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação". Já no que diz respeito à obrigatoriedade de conclusão das obras de restauração no primeiro ano do contrato, verificou-se atraso na execução dos serviços, parcialmente explicado pela demora em se obter a licença ambiental.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 74,00% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições. (3.1);

b) dar ciência ao Dnit acerca da necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme expresso no art. 122, inciso XXV, do Regimento Interno do Dnit, Resolução/Dnit 10, de 31/1/2007. (3.2);

c)arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/4/2012 **Custo da obra:** 44.451.782,92 **Data base:** 1/1/2012

Objeto: Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entrocamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide).

Observações:

Trecho: Div. PI/MA (Repartição/PI) - Div. MA/PA (Rio Itinga).

Subtrecho: (Entrocamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide).

Segmento: km 249,20 ao km 292,00 (Pista Simples)

km 292,00 ao km 294,20 (Pista Dupla)

km 294,20 ao km 311,30 (Pista Simples)

km 311,30 ao km 312,50 (Pista Dupla)

km 311,30 ao km 406,20 (Pista Simples)

Extensão: 161,60 km

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 9/12/2013	**Percentual executado:** 30
Data do início da obra: 25/9/2012	**Data prevista para conclusão:** 22/9/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Serviços de pista 53 km de 161,60 km (33%) e serviços de acostamento em 0 km de 161,60 km (0,00%), além de serviços de drenagem e de manutenção e conservação. Percentual físico executado de aproximadamente 30%.	

Observações:

Dados da 13ª Medição Provisória, referente aos serviços executados no mês de outubro de 2013.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 09/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 18.004.950,64
Valor estimado global da obra: R$ 32.221.103,13
Data base estimativa: 1/1/2012

Observações:
Valor do contrato e saldo remanescente constantes da 13ª medição provisória do Contrato 15.0703/2012-00.

6.1.3 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29333/2013-0, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.333/2013-0 **Deliberação:** AC-816-10/2014-PL **Data:** 2/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29333/2013-0

Processo: 029.333/2013-0 **Deliberação:** AC-816-10/2014-PL **Data:** 2/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 816/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 029.333/2013-0

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 029.333/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. DNIT. BR-222/MA. CREMA 1ª ETAPA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS. FISCOBRAS 2013. INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da Secob Rodovias, *in verbis* (peças 28-30):

"*1 - APRESENTAÇÃO*

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está prevista:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

De acordo com o Dnit, a BR-222 é uma rodovia transversal com 1.911,60 km de extensão e interliga os estados do Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, tendo início na cidade de Fortaleza-CE e término em Marabá-PA. É considerada via de integração regional, pois liga o nordeste ao norte do país, facilitando o acesso ente centros urbanos de expansão como Fortaleza, Sobral, Teresina, São Luís, Santa Inês, Açailândia e Marabá, ao tempo em que interliga regiões de mineradoras do Pará ao restante do país.?

No Maranhão, liga a região nordeste ao centro oeste, atravessando o estado, desde a divisa do Piauí até a divisa com o Pará. Com seus 660,40 km de extensão se torna, juntamente com a BR-316, importante ramal rodoviário que dá acesso ao norte do país. Interliga polos agroindustriais importantes como Açailândia, sede de cinco usinas siderúrgicas, possuidor do maior rebanho bovino (segundo o IBGE 2010) e maior produtor de arroz do estado, a outros de acentuada importância agropecuária, como Santa Inês e Igarapé do Meio.?

O segmento da BR-222/MA, compreendido entre o km 249,2 (Miranda do Norte) e o km 406,2 (Santa Luzia do Tide), faz parte do que era a rodovia estadual MA-074, implantada entre os anos de 1966 e 1988 e, posteriormente, federalizada. Possui desenvolvimento em área de relevo plano a levemente ondulado, com poucos cortes e aterros de alturas médias de 3,00 m. Atravessa a região denominada de Baixada Maranhense, caracterizada por grandes extensões de áreas inundáveis, aproveitada para o cultivo do arroz, criação em cativeiro de peixes e camarão, e criação de gado. Além das cidades limítrofes, a rodovia cruza os centros urbanos de Arari, Vitória do Mearim, Igarapé do Meio e Santa Inês, todos integrantes da rede produtiva de gado e arroz do estado do Maranhão.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 25/11/2013 e 16/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide). O projeto foi concluído em abril de 2012, mesmo ano da Concorrência 0187/2012-15 e da assinatura do Contrato 15.0703/2012-00.

O trecho em questão recebeu obras de conservação PIR IV, semelhante ao atualmente vigente, entre o período de 12/2008 a 12/2010.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entroncamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 32.221.103,13. Esse valor, na data base de 1/1/2012, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 15.0703/2012-00. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhido para a manutenção da BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, que foi um Crema 1ª etapa, não é o mais adequado para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, da ocorrência de defeitos precoces nos trechos onde foram realizadas as obras.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicado a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) Dadm (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) DC (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria foi inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D0), que é indicativo da condição estrutural.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação D0 > Dadm. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Inicialmente é necessário destacar que, apesar de a Instrução de Serviço nº 4 - que regula os procedimentos a serem utilizados na elaboração dos projetos do Programa Crema 1ª etapa - definir a necessidade de os projetos Crema 1ª etapa apresentarem o volume de tráfego da rodovia, o projeto do Crema 1ª etapa da BR-222/MA, km 242,20 ao km 406,20, não contém resultado de estudo de tráfego.

Diante disso, solicitou-se à Superintendente Regional do Dnit no estado do Maranhão (SR-MA), por meio do Ofício de Requisição 01-731/2013/SecobRodovia, o referido estudo de tráfego e a SR-MA informou não dispor de tal. Esse fato indica que a seleção do tipo de intervenção não considerou as características da rodovia, pois o próprio Dnit não as conhece. Desse modo, restou impossível aplicar de forma criteriosa - com os dados reais do trecho - a metodologia para aferir a adequação do tipo de escolhida pelo Dnit à necessidade da rodovia.

No entanto, buscou-se nos normativos do Dnit documento que estabelecesse um numero N de referência em função de algum outro parâmetro. Nesse sentido, a Norma Metódo de Projeto de Pavimentos Flexíveis fixa, no item 7, espessuras mínimas e tipos de revestimento betuminoso em função do número N. Para a utilização de pavimentos com revestimentos betuminosos, que é o tipo de revestimento do trecho rodoviário em questão, o número N mínimo é de 106.

Assim, de forma conservadora, adotou-se como referência o número N de 106 a fim de definir a deflexão admissível. Trata-se de consideração conservadora porque o valor adotado é o menor para que se recomende a adoção de revestimento betuminoso. Sendo o menor, é, portanto, aquele que resulta em maior deflexão admissível e, consequentemente, indica condições estruturais menos severas.

A avaliação da deflexão admissível foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 90 e 91 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 72 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (DC). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento (Dc > Dadm ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

Desta metodologia, verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão (DC > Dadm), 63,75% da BR-222/MA, km 249,20 a 406,20 necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 34,90% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 78,67% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª etapa adotou soluções estruturais para 6,67% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Por fim, restou concluído que 74,00% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional.

Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para um projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 74,00% do trecho estudado não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final desse achado.

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física no trecho.

Das soluções propostas em projeto, a SR-MA juntamente com a contratada procederam adequações em vários segmentos da obra, alterando a solução do tipo fresagem com recomposição em CBUQ para microrestimento ou o inverso, bem como alteração de segmento com previsão em projeto de fresagem e recomposição para reconstrução (reciclagem de base com adição de brita e recomposição da capa de rolamento com CBUQ), conforme consta em documentos fornecidos pela superintendência.

Três situações foram analisadas:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Considerou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves;

b) locais onde havia sido realizada intervenção estrutural na pista - nesse caso buscou-se identificar se houve ocorrência de defeitos precoces, demonstrando que mesmo com uma intervenção do tipo estrutural, a solução definida é insuficiente para atender às necessidades do pavimento, indicando a necessidade de uma avaliação estrutural para definição do tipo de intervenção; e

c) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se havia muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

e, portanto, de indícios de problemas estruturais e locais com o pavimento muito degradado o que indicaria a necessidade de uma avaliação estrutural para definição do tipo de intervenção.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório de inspeção física constante das evidências desse achado. A seguir se apresenta um breve resumo do que foi identificado.

No segmento mencionado no item a) surgiram defeitos precoces em alguns pontos, principalmente nos trechos onde a intervenção foi do tipo microrevestimento. Embora não seja possível precisar quando surgiram e foram corrigidos os defeitos, eles foram identificados na inspeção realizada após a execução dos serviços. O relatório de inspeção física indica a localização dos defeitos, a solução executada da adequação da SR-MA e construtora, a solução indicada em projeto e a data de execução dos serviços.

Em alguns dos trechos mencionados no item b) foram executados serviços do tipo estrutural onde estavam previstos também serviços do tipo estruturais, no entanto defeitos sugiram após a intervenção. O relatório de inspeção física indica a localização desses segmentos, a solução executada da adequação da SR-MA e construtora, a solução indicada em projeto e a data de execução dos serviços.

Em alguns dos trechos mencionados no item c) verificou-se a ocorrência de muitos remendos e trincas dos tipos couro de jacaré e em blocos, em elevado grau de deterioração, o que confirmaria a existência de defeitos estruturais os quais poderiam ser indicados nos ensaios de FWD. O relatório de inspeção física indica a localização desses defeitos, a solução executada da adequação da SR-MA e construtora, a solução indicada em projeto.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD, a ocorrência de defeitos precoces nos segmentos que apresentavam condição estrutural ruim, e os fundamentos do pedido de revisão de projeto apresentado pela empresa executora, conclui-se que, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, 74,00% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-222/MA foi lançada em 17/5/2012 (Concorrência 0187/2012-15), e o projeto foi aprovado em 14/05/2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR‑222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Projeto Básico 1/1/2012, Crema 1ª etapa na rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,20 e 406,20 (Entrocamento BR-135(B) (Miranda do Norte) - Fim Pista Dupla Santa Luzia do Tide).

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item 8

Norma Técnica - DNER - Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, item 4.1

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego do Dnit, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - Dnit - Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Dnit, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Instrução de Serviço, IS DG/Dnit 04/2008, itens 1, 2 e 3 - DG/Dnit - Dnit

3.1.7 - Evidências:

Ofício 1111/2013 Audint Dnit, folhas 1/4.

Ofício 1162/2013 Audint Dnit, folhas 1/5.

Ensaio de FWD encaminhado pelo Dnit BR-222/MA - Ensaio de FWD encaminhado pelo BR-222/MA.

Fluxograma do Manual de Restauração.

Planilha de cálculo das deflexões admissíveis.

Planilha de resultado da aplicação da metodologia.

Quadro de Adequação.

Soluções executadas até a 13ª medição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Ofício 324/2013, resposta ao Ofício de requisição 04-731/2013.

Ofício 304/2013 - SRMA/DNIT, resposta ao Ofício de Requisição 01-731/2013.

Correspondência do consórcio.

Pareceres de aprovação pela equipe da SRMA da readequação do tipo de solução.

Método de Projeto de Pavimentos Flexíveis.

DOU n° 97, de 21/5/201, seção 3, p. 169 - Aviso de licitação: Concorrência 187/2012.

Resultado de LVC encaminhado pelo Dnit da BR-222/MA.

Portaria de Fiscalização do Crema 1ª etapa da BR-222/MA.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-222/MA, km 249,20 a 406,20, Volume I.

Processo de aprovação do projeto do Crema 1ª etapa.

Edital 0187_2012-15 - BR-222/MA.

Relatório fotográfico de inspeção física.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, 74,00% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Como conseqüência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que, a princípio, o não atendimento das necessidades da rodovia não decorre de falha de projeto, pois este se baseou nas características funcionais da rodovia, conforme exigido nas premissas do Crema 1ª etapa.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequencia da escolha do tipo de intervenção.

É bem verdade que as condições atuais da rodovia, após a execução de alguns serviços, são sensivelmente melhores que aquelas encontradas antes do início das obras, como se verifica no relatório fotográfico demonstrado as condições da rodovia antes da intervenção de restaura, o qual se encontra entre as evidências do Achado Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. Entretanto, a não ser que sejam feitas intervenções mais robustas na rodovia, é provável que ela brevemente torne a apresentar condições inadequadas, uma vez que persistirão problemas estruturais não corrigidos pelas obras ora em curso.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2 foi lançada em 17/5/2012 (Concorrência 0187/12-15), e o projeto foi aprovado em 14/5/2012. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da aprovação do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-222/MA, km 249,2 a 406,2.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO).

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que as obras de restauração que deveriam ter sido concluídas no primeiro ano do contrato ainda não foram concluídas em decorrência da demora na solicitação da licença ambiental, agravada pelo atraso na sua obtenção junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - SEMA, e pelo regime de chuvas regional.

As obras de Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2, objeto do Contrato 15.0703/2012-00, receberam ordem de início em 02 de outubro de 2012, com prazo para conclusão dos serviços de recuperação dos pavimentos das pistas e acostamentos até o final do 1º ano do contrato (IS/DG no14, de 13 de julho de 2011). No entanto, até o encerramento da visita da equipe de auditoria, em 11/12/2013, as obras ainda não haviam sido concluídas e a qualidade da rodovia permanecia comprometida.

Dos serviços previstos, foram executados até outubro de 2013: 50,04% do serviço de fresagem, 100,00% do microrrevestimento e 40,92% da reciclagem de base, conforme informado pela contratada.

O atraso nos serviços justifica-se, em parte, pelo atraso do licenciamento ambiental para instalação da usina de asfalto e pelas características pluviométricas regionais. Por outro lado houve atraso, também, nas providências para iniciar o processo de licenciamento por parte da construtora.

O Contrato foi assinado em 25/9/2012, a ordem de início foi dada em 2/10/2012 e o requerimento para a obtenção da Licença de Operação só foi protocolado junto a SEMA em 21/11/2012, cinquenta dias após a ordem de início. O licenciamento só foi concedido em 3/4/2013,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

quatro meses e meio depois de protocolado o pedido, quando já se sucedia o período chuvoso. Dessa forma, o atraso no pedido de licenciamento da usina de asfalto, por falha da fiscalização da obra, foi causa determinante no atraso verificado do cronograma previsto para execução dos serviços.

Além disso, verifica-se no cronograma atualizado de atividades a previsão da realização de grande parte dos serviços remanescentes no período de janeiro a março de 2014, quando se inicia novamente o período chuvoso.

A consequência do atraso no cronograma é a permanência, por longo período, das condições inadequadas para os usuários da rodovia, com todos os reflexos daí advindos, em especial para a segurança e o impacto econômico no escoamento dos produtos que dependem da rodovia.

O art. 122 do Regimento Interno do Dnit define como competência das Unidades Locais, subordinadas às Superintendências Regionais:

"III - fiscalizar a execução dos trabalhos de construção, restauração, melhoramentos e manutenção da infra-estrutura de transportes terrestres;

...

XXIV - zelar pela adequada aplicação dos recursos e administração do patrimônio público;

XXV - zelar pelo padrão de qualidade e cumprimento de prazos;

XXVI - avaliar qualitativa e quantitativamente as obras e serviços contratados a terceiros."

Ou seja, a fiscalização da obra deve estar atenta não só à qualidade dos serviços e à aplicação dos recursos, mas também ao cumprimento dos prazos, especialmente no que diz respeito aos pontos críticos do fluxo da obra.

Considerando a responsabilidade da fiscalização da obra nas questões que podem afetar o andamento dos serviços, como é o caso do prazo necessário para a obtenção das licenças ambientais, especialmente nas regiões cujo regime de precipitação local também constitui fator limitante para o planejamento da execução dos serviços, conclui-se pela necessidade do Dnit de aprimorar a fiscalização de suas obras, especialmente quanto à orientação dos fiscais acerca de suas competências no zelo pelo adequado andamento dos serviços contratados.

Pelo exposto propõe-se dar ciência ao Dnit acerca da necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme expresso no art. 122, inciso XXV, do Regimento Interno do Dnit, Resolução/Dnit 10, de 31/1/2007.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1500703, 2/10/2012, Crema 1ª etapa na BR-222/MA, km 249,2 a 406,2, Tirol Construtora de Obras Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controle no cumpimento dos prazos

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Permanência das condições inadequadas para o usuário da rodovia. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG, IS/DG n. 14, de 13 de julho de 2011 - Dnit

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Regimento Interno do Dnit, art 122, XXV, Resolução/Dnit n.10, de 31/1/2007 - Dnit

3.2.7 - Evidências:

CRONOGRAMA EXECUÇÃO ATUALIZADO, folha 1.

DNIT - Ofício 316 2013 e anexos -03-731 2013 SecobRodovia (1), folhas 5/7.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - TIROL-JEF, folha 1.

Relatório da ficha contratual, folhas 1/2.

Portaria de Fiscalização do Crema 1ª etapa da BR-222/MA, folha 1.

Contrato 15_00703_2012 do Crema 1ª etapa, folhas 1/11.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Foi verificado atraso no cronograma de execução da obra. Até outubro de 2013 apenas 50,04% do serviço de fresagem e 40,92% do serviço de reciclagem de base previstos tinham sido executados; somente o serviço de microrrevestimento estava concluído. O atraso das obras deveu-se à demora na obtenção do licenciamento ambiental para instalação da usina de asfalto, à ocorrência do período de chuvas regionais e, também, ao atraso nas providências para iniciar o processo de licenciamento por parte da construtora, por falha na fiscalização da obra, que deveria zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente nas regiões onde o regime de chuvas também constitui fator limitante para o planejamento da execução dos serviços.

Por isso, propõe-se dar ciência ao Dnit acerca da necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme expresso no art. 122, inciso XXV, do Regimento Interno do Dnit, Resolução/Dnit 10, de 31/1/2007.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-222/MA, km 249,2 a 406,2 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 74,00% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Além disso, a consequência identificada da escolha de um tipo de intervenção subdimensionado é o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução.

Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais, mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Foi verificado, ainda, atraso no cronograma de execução da obra. Até outubro de 2013 apenas 50,04% do serviço de fresagem e 40,92% do serviço de reciclagem de base previstos tinham sido executados; somente o serviço de microrrevestimento estava concluído. O atraso das obras deveu-se à demora na obtenção do licenciamento ambiental para instalação da usina de asfalto, à ocorrência do período de chuvas regionais e, também, ao atraso nas providências para iniciar o processo de licenciamento por parte da construtora, por falha na fiscalização da obra, que deveria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

zelar pelo cumprimento dos prazos, especialmente nas regiões cujo regime de precipitação local também constitui fator limitante para o planejamento da execução dos serviços.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo feito pelo Dnit, que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de nenhum responsável.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas, além da necessidade de a Autarquia prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, prevista em seu Regimento Interno.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 74,00% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo parcialmente cumpridas. No que diz respeito à conservação da rodovia, as cláusulas estão sendo atendidas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta não atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação". Já no que diz respeito à obrigatoriedade de conclusão das obras de restauração no primeiro ano do contrato, verificou-se atraso na execução dos serviços, parcialmente explicado pela demora em se obter a licença ambiental.

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 74,00% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições. (3.1);

b) dar ciência ao Dnit acerca da necessidade de prover as condições e orientações necessárias aos fiscais de obras para que estes possam exercer de maneira efetiva sua função de zelar pelo cumprimento dos prazos, conforme expresso no art. 122, inciso XXV, do Regimento Interno do Dnit, Resolução/Dnit 10, de 31/1/2007. (3.2);

c)arquivar o presente processo."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145486.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, objeto do *Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 1ª etapa*. A auditoria integra fiscalização de orientação centralizada destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias.

Identificou a auditoria que o tipo de intervenção contratado – predominantemente funcional[1] – não se revela adequado a manter a rodovia em boas condições de tráfego, devido à acentuada presença de defeitos estruturais. Nessa quadra, melhor seria a realização de serviços de natureza estrutural[2].

Revela a auditoria, a partir de critérios técnicos, que, apesar de 74% do trecho reclamar soluções estruturais, o projeto previu a realização de serviços de natureza funcional em todo o segmento a ser recuperado. A utilização de solução técnica não adequada fez surgir defeitos precoces em trechos já consertados.

Os defeitos do projeto decorrem da ausência, à época do seu desenvolvimento, de metodologia para avaliação econômica da intervenção a ser contratada. A omissão foi superada com a aprovação do Manual de Gerência de Pavimentos, objeto da "Publicação IPR-745/2011". Por essa razão, classifico o achado como falha de natureza formal (RI, 250, II).

A auditoria não identificou, pois, indícios de irregularidades graves: IGP, IGR ou IGC.

A impropriedade identificada nesta auditoria será objeto de detalhado exame no processo de consolidação das auditorias que integram a fiscalização de orientação centralizada destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias.

Oportuno recordar que o plano de fiscalização de obras de 2013 encerra dois produtos: "o primeiro, destinado a prover a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) com as informações necessárias à tomada de decisão a que se refere o art. 94 da Lei 12.708/2012; e o segundo, a fornecer informações relevantes ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento de obras" (voto condutor do Acórdão 448/2013 – Plenário).

As auditorias de qualidade de obras, por não integrarem o primeiro produto do Fiscobras 2013, só devem gerar informações à CMO na presença de indícios de irregularidades graves. Essa dicção do art. 96, § 1º, da Lei 12.708/2012 e dos subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 448/2013 – Plenário. Por essa razão, não há informação a ser prestada à CMO.

Desnecessário "dar ciência" ao DNIT da impropriedade verificada nestes autos, porque tal resultado pode ser obtido a partir da simples remessa de cópia da deliberação proferida nesta assentada.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

[1] Intervenção *predominantemente funcional* é aquela em que estão previstos, basicamente, serviços que visam a corrigir a superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos identificam apenas na superfície do pavimento, ditos funcionais. Podem ser definidos serviços de correção estrutural em locais específicos, em que se verifica deterioração exagerada da superfície.

[2] Intervenção *predominantemente estrutural* é aquela em que estão previstos serviços que visam a corrigir a estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos revelam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da via, sejam elas funcionais ou estruturais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145488.

ACÓRDÃO Nº 816/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.333/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V (Relatório de auditoria)
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
3.2. Responsável: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-222/MA, entre os quilômetros 249,2 e 406,2, objeto do Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 1ª etapa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno em:

9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT;

9.2. determinar o encerramento do processo.

10. Ata n° 10/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0816-10/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145490.

6.4 - Anexo Fotográfico

Foto da pla da obra

Vista geral da BR-222/MA, km 249,2 a 406,2.

Vista geral da BR-222/MA, km 249,2 a 406,2.

Vista geral da BR-222/MA, km 249,2 a 406,2.

Vista geral da BR-222/MA, km 249,2 a 406,2.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.336/2013-9 **Fiscalização** 732/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,2 a 466,3

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VI.0054/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 3/5/2012 a 21/10/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 11/11/2013 e 29/11/2013.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio, calculado a partir dos resultados dos ensaios de FWD, e tendo em conta um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria adequada para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não sendo confirmada essa situação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da adequação da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é, caso não se confirme a adequação do tipo de intervenção, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física.

O achado resultante deste trabalho foi que o tipo de intervenção contratado resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 20.280.673,16. Esse valor, na data base de 1/9/2011, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 19 01145/2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram dar ciência ao Dnit sobre o não atendimento das necessidades de parte do trecho e o arquivamento do processo. Os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias serão considerados no relatório que consolidará o resultado das auditorias realizadas na Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para atender às necessidades da pista (OI)	9
4 - CONCLUSÃO	21
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
6 - ANEXO	23
6.1 - Dados cadastrais	23
6.1.1 - Projeto básico	23
6.1.2 - Execução física e financeira	23
6.1.3 - Histórico de fiscalizações	24
6.2 - Deliberações do TCU	24
6.3 - Acórdão 161/2014-TCU-P	26

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos.

As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 1ª etapa na rodovia BR-163/MS, entre os quilômetros 364,20 e 466,30 (Entr. BR-267(B)(Nova Alvorada) Entr. BR-262 (A) (Campo Grande)), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção subdimensionada, ou seja, insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, a partir do exame do histórico de intervenções na rodovia, da capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e de verificações in loco da ocorrência de defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

De acordo com o Dnit, este segmento da rodovia BR-163/MS possui intenso tráfego de veículos pesados, pois faz parte do corredor de exportação do estado de Mato Grosso do Sul e grande parte da região Centro-Oeste em direção aos portos dos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina.

Este segmento interliga o estado do Mato Grosso do Sul com os estados de São Paulo e Paraná, ligando o estado ao sul do país, absorvendo, assim, grande parte do tráfego de veículos leves, passeio e

ônibus existentes entre esses estados.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 11/11/2013 e 27/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 1ª etapa na rodovia BR-163/MS, entre os quilômetros 364,20 e 466,30. O projeto foi concluído em maio de 2012, mesmo ano da concorrência 183/2012 19 e da assinatura do contrato 19 01145/2012.

Os últimos contratos recentes para manutenção desse trecho foram um contrato de conservação entre 2008 e 2010 e um Crema 1ª etapa entre 2010 e 2012.

De acordo com o estudo de tráfego do lote 6 da terceira rodada de concessões rodoviárias, o trecho tem tráfego entre 2.800 e 5.000 veículos por dia. A frota é composta aproximadamente por 66% de automóveis e motocicletas, 21% de veículos comerciais de até 4 eixos e 13% de caminhões com mais de 4 eixos.

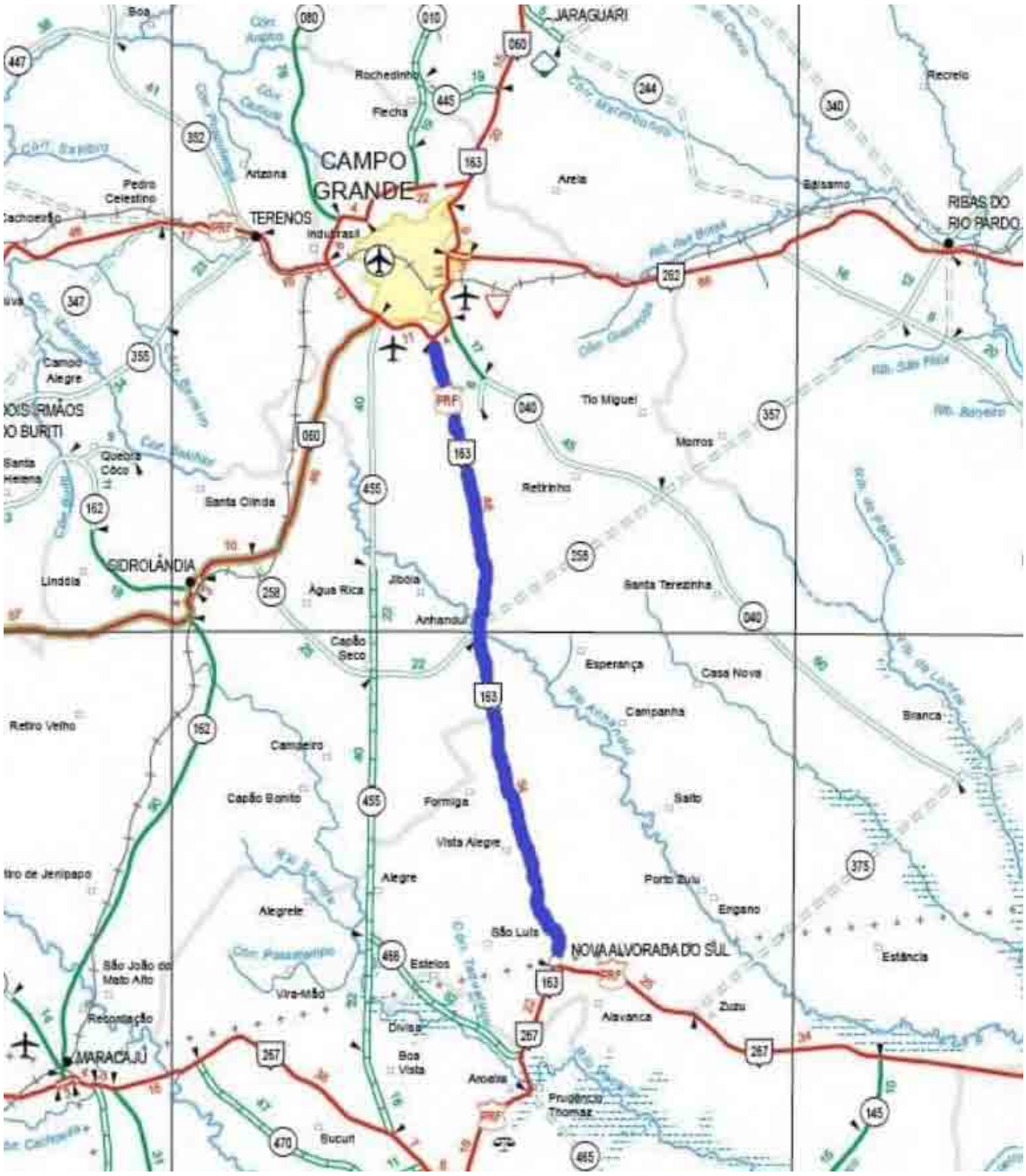

Mapa de situação da BR-163/MS, km 364,2 a 466,3

Fonte: Volume 1 do projeto de engenharia de Crema 1ª etapa, março/2012

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 1ª etapa na rodovia BR-163/MS, entre os quilômetros 364,20 e 466,30 analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não se confirmando essa adequação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da adequação da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, caso não seja confirmada a adequação do tipo de intervenção, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista.

Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **20.280.673,16.** Esse valor, na data base de 1/9/2011, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 1ª etapa 19 01145/2012. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para atender às necessidades da pista

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Por não haver prejuízo quantificável, esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013).

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-163/MS, km 364,20 a 466,30, que foi um Crema 1ª etapa, não é a mais adequada para o trecho por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista e da ocorrência de defeitos precoces em alguns trechos.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer).

Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

IV) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

V) D_{c} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

VI) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VII) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (p. 151-153 do projeto do Crema 1ª etapa) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico (p. 15 a 104 do projeto do Crema 1ª etapa) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir do estudo de tráfego do lote 6 da terceira etapa de concessões rodoviárias, considerando um período de projeto de 10 anos. O resultado do cálculo no número N de cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

A avaliação da deflexão admissível foi calculada a partir da equação apresentada no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_C > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$), 30,91% da BR-163/MS, km 364,20 a 466,30, necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 0% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 30,91% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª etapa adotou apenas soluções funcionais de modo que 30,91% do trecho necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional. Isso porque a insuficiência estrutural desses segmentos, expressa na deflexão característica superior à admissível, só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão - ensaio estrutural -, mas para um projeto de Crema 1ª etapa só é exigida a realização de levantamentos funcionais.

Ou seja, 30,91% do trecho estudado não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª etapa.

As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final desse achado

RESULTADO DA INSPEÇÃO FÍSICA REALIZADA NO TRECHO EM QUESTÃO

A fim de reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física no trecho.

Os resultados da inspeção física estão expressos no relatório de inspeção física constante das evidências desse achado.

Em resumo, foi identificado o surgirmento precoce de defeitos em alguns pontos. Embora não seja possível precisar quando surgiram e foram corrigidos os defeitos, eles foram identificados na inspeção realizada dois meses após a execução dos serviços. O relatório de inspeção física indica a localização dos defeitos, a solução executada e a data de execução dos serviços.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando-se as condições estruturais da rodovia, avaliadas por meio do ensaio de FWD, conclui-se, em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-163/MS, km 364,20 a 466,30, 30,91% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto. Como consequência disso, identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos.

A questão dos critérios adotados pelo Dnit para seleção do tipo de intervenção de manutenção nas rodovias tem condições de ser mais bem avaliado na consolidação das auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, pois haverá mais elementos para o entendimento dessa questão. Por isso, não será proposto um encaminhamento a esse respeito nesta auditoria.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém tecer algumas considerações.

Não era costumeira no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados no início de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC).

Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 3/5/2012.

Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica.

Por isso tudo, entende-se que não seja cabível a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção de manutenção a que seria submetida a BR-163/MS, km 364,20 a 466,30.

Portanto, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

Figura 2 - Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária

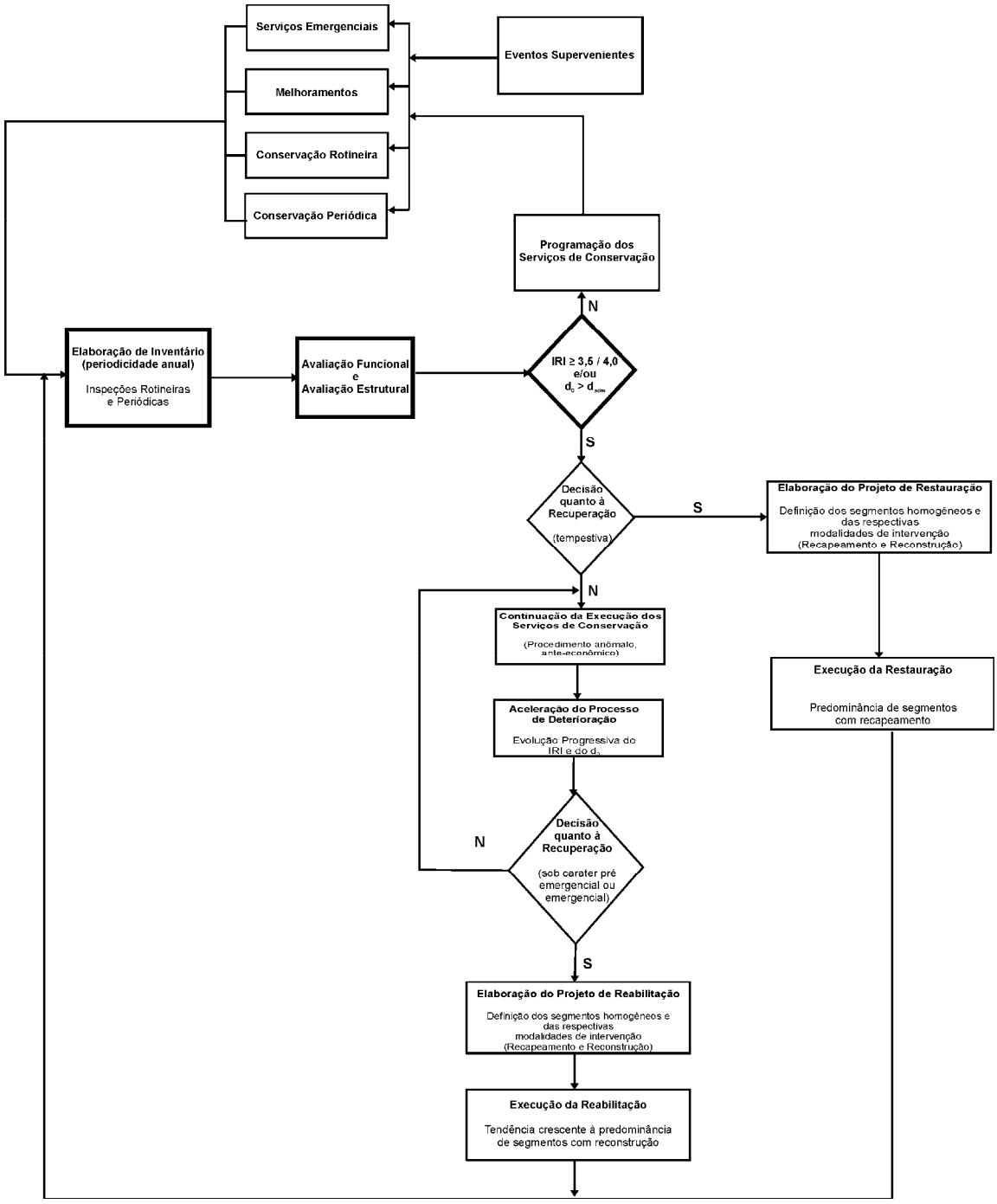

2.3 FATORES INTERVENIENTES NO PROJETO

A serventia é a habilidade do pavimento em proporcionar ao usuário conforto, segurança e economia. A recomposição da serventia de um pavimento pode ser necessária por uma ou mais das seguintes razões:

Segmento homogêneo					$D_{C,FWD}$ ou $D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ Dnit	$D_{adm,VB}$	Comparação de $D_{C,VB}$ e $D_{adm,VB}$		IGG projeto	Demanda	Tipo de solução do projeto *	$D_C > D_{adm}$ e IGG < 180
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção									
1	364,20	364,45	0,25	0,24%	18,60	18,60	48,26	0,39	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
2	364,45	365,35	0,90	0,88%	26,87	42,58	48,26	0,88	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
3	365,35	365,70	0,35	0,34%	48,10	67,40	48,26	1,40	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
4	365,70	366,17	0,47	0,46%	28,95	46,24	48,26	0,96	menor	1	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
5	366,17	366,55	0,38	0,37%	54,65	72,37	48,26	1,50	MAIOR	10	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
6	366,55	366,75	0,20	0,20%	29,60	47,28	48,26	0,98	menor	27	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
7	366,75	368,00	1,25	1,22%	39,62	59,72	48,26	1,24	MAIOR	25	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
8	368,00	368,66	0,66	0,65%	18,73	18,73	48,26	0,39	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
9	368,66	369,50	0,84	0,82%	28,50	45,50	48,26	0,94	menor	20	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
10	369,50	372,50	3,00	2,94%	42,14	62,19	48,26	1,29	MAIOR	17	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
11	372,50	373,20	0,70	0,69%	20,53	23,99	48,26	0,50	menor	11	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
12	373,20	373,55	0,35	0,34%	12,90	12,90	48,26	0,27	menor	5	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
13	373,55	373,80	0,25	0,24%	18,80	18,80	48,26	0,39	menor	34	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
14	373,80	376,00	2,20	2,15%	21,86	29,85	48,26	0,62	menor	22	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
15	376,00	376,20	0,20	0,20%	36,90	56,83	48,26	1,18	MAIOR	18	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
16	376,20	376,50	0,30	0,29%	30,55	48,73	48,26	1,01	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
17	376,50	376,90	0,40	0,39%	18,60	18,60	48,26	0,39	menor	25	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
18	376,90	377,10	0,20	0,20%			48,26		menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
19	377,10	377,90	0,80	0,78%	47,45	66,86	48,26	1,39	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
20	377,90	378,65	0,75	0,73%	18,70	18,70	48,26	0,39	menor	34	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
21	378,65	379,00	0,35	0,34%	15,15	15,15	48,26	0,31	menor	4	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
22	379,00	382,00	3,00	2,94%	17,56	17,56	48,26	0,36	menor	3	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
23	382,00	382,70	0,70	0,69%	39,87	59,97	48,26	1,24	MAIOR	15	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
24	382,70	383,06	0,36	0,35%	23,35	34,59	48,26	0,72	menor	31	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
25	383,06	386,04	2,98	2,92%	33,01	52,15	48,26	1,08	MAIOR	7	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
26	386,04	386,60	0,56	0,55%	23,77	35,72	48,26	0,74	menor	15	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
27	386,60	389,07	2,47	2,42%	20,53	23,99	48,26	0,50	menor	10	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
28	389,07	389,44	0,37	0,36%	18,00	18,00	48,26	0,37	menor	1	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
29	389,44	389,64	0,20	0,20%	13,80	13,80	48,26	0,29	menor	3	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
30	389,64	390,53	0,89	0,87%	19,62	17,46	48,26	0,36	menor	3	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
31	390,53	393,50	2,97	2,91%	29,45	47,04	48,26	0,97	menor	7	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
32	393,50	394,65	1,15	1,13%	19,22	12,07	48,26	0,25	menor	20	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
33	394,65	395,04	0,39	0,38%	14,80	14,80	48,26	0,31	menor	5	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
34	395,04	398,00	2,96	2,90%	26,46	41,80	48,26	0,87	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
35	398,00	398,80	0,80	0,78%	16,90	16,90	48,26	0,35	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
36	398,80	399,16	0,36	0,35%	18,10	18,10	48,26	0,38	menor	22	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
37	399,16	400,20	1,04	1,02%	22,30	31,39	48,26	0,65	menor	19	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
38	400,20	402,00	1,80	1,76%	23,91	36,09	48,26	0,75	menor	21	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
39	402,00	402,30	0,30	0,29%	14,05	14,05	48,26	0,29	menor	20	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
40	402,30	403,06	0,76	0,74%	17,93	17,93	48,26	0,37	menor	42	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
41	403,06	403,44	0,38	0,37%	18,00	18,00	48,26	0,37	menor	9	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
42	403,44	406,40	2,96	2,90%	21,11	26,85	48,26	0,56	menor	10	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
43	406,40	409,40	3,00	2,94%	17,03	17,03	48,26	0,35	menor	8	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
44	409,40	409,80	0,40	0,39%	17,30	17,30	48,26	0,36	menor	13	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
45	409,80	410,18	0,38	0,37%	18,10	18,10	48,26	0,38	menor	6	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
46	410,18	411,70	1,52	1,49%	18,70	18,70	48,26	0,39	menor	2	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
47	411,70	413,38	1,68	1,65%	22,28	31,32	48,26	0,65	menor	3	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
48	413,38	413,95	0,57	0,56%	32,53	51,52	51,53	1,00	menor	6	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
49	413,95	414,63	0,68	0,67%	55,63	73,07	51,53	1,42	MAIOR	10	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
50	414,63	415,06	0,43	0,42%	45,05	64,83	51,53	1,26	MAIOR	17	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
51	415,06	415,26	0,20	0,20%	75,90	85,28	51,53	1,66	MAIOR	45	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
52	415,26	416,10	0,84	0,82%	67,06	80,38	51,53	1,56	MAIOR	38	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
53	416,10	416,30	0,20	0,20%	75,80	85,23	51,53	1,65	MAIOR	0	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
54	416,30	418,24	1,94	1,90%	34,07	53,50	51,53	1,04	MAIOR	2	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
55	418,24	418,62	0,38	0,37%	57,20	74,15	51,53	1,44	MAIOR	21	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
56	418,62	420,28	1,66	1,63%	29,78	47,55	51,53	0,92	menor	15	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
57	420,28	420,65	0,37	0,36%	35,75	55,52	51,53	1,08	MAIOR	26	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
58	420,65	423,50	2,85	2,79%	16,86	16,86	51,53	0,33	menor	51	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
59	423,50	426,50	3,00	2,94%	33,49	52,76	51,53	1,02	MAIOR	15	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
60	426,50	427,50	1,00	0,98%	38,86	58,94	51,53	1,14	MAIOR	32	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
61	427,50	429,43	1,93	1,89%	20,76	25,15	51,53	0,49	menor	0	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
62	429,43	431,44	2,01	1,97%	23,76	35,70	51,53	0,69	menor	16	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
63	431,44	431,82	0,38	0,37%	31,85	50,59	51,53	0,98	menor	10	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
64	431,82	432,02	0,20	0,20%	23,70	35,54	51,53	0,69	menor	27	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
65	432,02	434,70	2,68	2,62%	24,80	38,26	51,53	0,74	menor	22	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
66	434,70	435,00	0,30	0,29%	18,10	18,10	51,53	0,35	menor	7	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
67	435,00	435,95	0,95	0,93%	37,38	57,36	51,53	1,11	MAIOR	24	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
68	435,95	438,00	2,05	2,01%	29,81	47,61	51,53	0,92	menor	20	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
69	438,00	439,70	1,70	1,67%	32,13	50,98	51,53	0,99	menor	11	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
70	439,70	440,66	0,96	0,94%	43,42	63,38	51,53	1,23	MAIOR	30	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
71	440,66	441,06	0,40	0,39%	35,40	55,11	51,53	1,07	MAIOR	38	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
72	441,06	443,80	2,74	2,68%	28,44	45,40	51,53	0,88	menor	8	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
73	443,80	444,00	0,20	0,20%	24,50	37,56	51,53	0,73	menor	30	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
74	444,00	445,30	1,30	1,27%	59,33	75,58	51,53	1,47	MAIOR	5	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
75	445,30	445,70	0,40	0,39%	49,27	68,33	51,53	1,33	MAIOR	10	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
76	445,70	446,30	0,60	0,59%	34,00	53,41	51,53	1,04	MAIOR	43	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
77	446,30	447,55	1,25	1,22%	43,89	63,80	51,53	1,24	MAIOR	44	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
78	447,55	448,34	0,79	0,77%	33,55	52,84	51,53	1,03	MAIOR	5	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
79	448,34	448,72	0,38	0,37%	31,85	50,59	51,53	0,98	menor	9	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
80	448,72	450,44	1,72	1,68%	38,99	59,07	51,53	1,15	MAIOR	24	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
81	450,44	451,50	1,06	1,04%	37,62	57,62	51,53	1,12	MAIOR	20	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
82	451,50	451,70	0,20	0,20%	34,30	53,78	51,53	1,04	MAIOR	6	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
83	451,70	454,63	2,93	2,87%	34,02	53,44	51,53	1,04	MAIOR	8	Estrutural	Funcional	ESTRUTURAL NÃO OK
84	454,63	454,93	0,30	0,29%	8,70	8,70	51,53	0,17	menor	47	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
85	454,93	456,44	1,51	1,48%	17,20	17,20	51,53	0,33	menor	39	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
86	456,44	456,82	0,38	0,37%	19,90	19,90	51,53	0,39	menor	89	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
87	456,82	459,80	2,98	2,92%	20,99	26,30	51,53	0,51	menor	27	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
88	459,80	462,80	3,00	2,94%	27,11	43,05	51,53	0,84	menor	16	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
89	462,80	465,80	3,00	2,94%	19,96	20,33	51,53	0,39	menor	5	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK
90	465,80	466,30	0,50	0,49%	24,27	36,99	51,53	0,72	menor	57	Funcional	Funcional	FUNCIONAL OK

** a solução estrutural adotada no projeto foi "Reciclagem de base com adição de cimento". As demais soluções previstas são funcionais.*

RESULTADOS

Resultado necessidades do trecho			
Demanda	Critério		
	$D_C > D_{adm}$	IGG > 180	Total
Funcional	69,09%	100,00%	69,09%
Estrutural	30,91%	0,00%	30,91%

Resultado tipo de solução adotada	
Funcional	100,00%
Estrutural	0,00%

Resultado atendimento às necessidades	
Funcional OK	69,09%
Estrutural OK	0,00%
Estrutural não OK	30,91%

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Projeto Básico 1/9/2011, Crema 1ª etapa na rodovia BR-163/MS, entre os quilômetros 364,20 e 466,30 (Entr. BR-267(B)(Nova Alvorada) Entr. BR-262 (A) (Campo Grande))

3.1.4 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.5 - Critérios:

Norma Técnica - DNIT - Manual de Conservação Rodoviária do DNIT, item 4.1

Norma Técnica - DNIT - 006/2003-Pro, item 8

Norma Técnica - DNER-Pro - 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - DNIT - Instrução de Serviço DG/DNIT 04/2008, itens 1, 2 e 3

Norma Técnica - DNIT - Manual de Gerência de Pavimentos do DNIT

Norma Técnica - DNIT - Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - DNIT - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

3.1.6 - Evidências:

Ofício 1111/2013/Audint/Dnit - Ofício 1.111/2013/Audint/Dnit.

Ofício 1162/2013/Audint/Dnit - Ofício 1.162/2013/Audint/Dnit.

Ensaio de FWD encaminhado pelo Dnit.

Planilha de cálculo do número N.

Pluviometria no estado do Mato Grosso do Sul.

Projeto do Crema 1ª etapa da BR-163/MS, km 364,20 a 466,30, Volume I.

Estudo de tráfego do Lote 6 da terceira rodada de concessões rodoviárias, Anexo 2C.

Relatório de inspeção física.

Partes das 1ª a 10ª medições, incluindo os relatórios de medição do serviço de manutenção e conservação.

DOU n° 100, de 27/5/2010, seção 3, p. 145 - Aviso de licitação: Concorrência 223/2010.

Portaria 19/2012-SR/MS/Dnit de aprovação do projeto do Crema 1ª etapa.

Planilha de cálculo das deflexões admissíveis.

Planilha de resultado da aplicação da metodologia.

Fluxograma do Manual de Restauração.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª etapa para a rodovia BR-163/MS, km 364,20 a 466,30, 30,91% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto.

Essa conclusão se apóia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit e no surgimento de defeitos precoces em locais que necessitavam de soluções estruturais, mas foram objeto de soluções do tipo funcionais.

Como consequência do não atendimento das necessidades de alguns trechos identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que as soluções previstas no projeto seguiram as premissas do programa Crema 1ª etapa, de modo que o não atendimento das necessidades da rodovia não está vinculado a descumprimento, no projeto, dessas premissas.

Esse programa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequência da escolha do tipo de intervenção.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Portanto, a intervenção de Crema 1ª etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Como as medidas necessárias para se evitar a escolha inadequada do tipo de intervenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre isso nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro no Dnit a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias, de modo que, o que foi feito nesse caso, foi o mesmo que já vinha sendo feito no Dnit.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados no início de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, a licitação para contratação do projeto básico do Crema 1ª etapa na BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 foi lançada em 27/5/2010 (Concorrência 223/2010-00), e o projeto foi aprovado em 3/5/2012. Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não existiam quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de

manutenção.

Diante disso, entende-se não caber a responsabilização dos responsáveis pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a BR-163/MS, km 364,20 a 466,30.

Por isso, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da inadequação do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas.

4 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a rodovia BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Como consequência identificou-se o surgimento precoce de defeitos na pista em alguns trechos onde as necessidades da pista não foram atendidas.

Essas conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução e no resultado de inspeção física realizada no trecho.

A inspeção física resultou na identificação do surgimento precoce de defeitos em locais que demandariam soluções estruturais, mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, Crema 1ª etapa, foram objeto de intervenções funcionais.

As conclusões aqui apresentadas serão tratadas no relatório consolidado da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias conjuntamente com as conclusões das demais auditorias que estão em curso no âmbito desta FOC, em face de o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações ser relativo ao planejamento do Dnit. Por isso, não será proposto um encaminhamento sobre essa questão nesta auditoria específica .

Dessa forma, será proposto apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para o trecho analisado e as consequências identificadas.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os

quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não estejam expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª etapa estão previstas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011 e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se que as cláusulas estão sendo cumpridas por meio de descontos nos pagamentos à empresa contratada quando esta não atinge os níveis de serviço exigidos para o serviço de "Manutenção e conservação".

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições. (3.1)

b) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 3/5/2012 **Custo da obra:** 20.280.673,16 **Data base:** 1/9/2011

Objeto: Crema 1ª etapa na rodovia BR-163/MS, entre os quilômetros 364,20 e 466,30 (Entr. BR-267(B)(Nova Alvorada) Entr. BR-262 (A) (Campo Grande))

Observações:

Valor do Contrato 19 01145/2012 a preços iniciais

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 20/11/2013	**Percentual executado:** 95
Data do início da obra: 2/1/2013	**Data prevista para conclusão:** 23/12/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: serviços de pista e de acostamento em 93,3 km (95%), além de serviços de drenagem e de manutenção e conservação. Percentual financeiro executado de 95%.	

Observações:

dados da 10ª Medição Provisória, referente aos serviços executados no mês de outubro de 2013.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 3.629.717,01
Valor estimado global da obra: R$ 23.850.921,12
Data base estimativa: 1/9/2011

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.20VI.0054/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	23.850.921,12	20.221.204,11	252.000.000,00	Real

Observações:
Valor do contrato com reajustamento e saldo remanescente constantes da 10ª medição provisória do Contrato 19 01145/2012.

6.1.3 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29336/2013-9, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.336/2013-9 **Deliberação:** AC-161-3/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.7. Medida: dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.336/2013-9 **Deliberação:** AC-161-3/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29336/2013-9

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Acórdão 161/2014-TCU-P

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 2/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 161/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida, e em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecobRodov:

1. Processo TC-029.336/2013-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medida: dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições.

Dados da Sessão:
Ata n° 3/2014 – Plenário
Data: 5/2/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 5 de fevereiro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51003392.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.337/2013-5 **Fiscalização** 733/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 2ª etapa na BR-116/PE, km 0,0 a 91,0

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VJ.0026/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 1/11/2012 a 12/12/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 28/11/2013 e 16/12/2013.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 2ª etapa na rodovia BR-116/PE, entre os quilômetros 0,0 e 91,7 analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria mais severa do que a suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução e a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida a definição da solução de projeto e a necessidade da rodovia estão coerentes, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit, foram feitas comparações entre os resultados dos ensaios e consideradas as intervenções executadas no intervalo entre eles. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

Não foi realizada inspeção física no trecho porque à época do planejamento da fiscalização não havia registro, no SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit, de serviços já executados.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados atingiu o montante de R$ 127.570.000,00 (data base: maio/2012), correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 2ª etapa 00 00704/2013. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

No âmbito daFiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias serão considerados os possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - CONCLUSÃO	9
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15
5 - ANEXO	16
5.1 - Dados cadastrais	16
5.1.1 - Projeto básico	16
5.1.2 - Execução física e financeira	16
5.1.3 - Contratos principais	17
5.1.4 - Histórico de fiscalizações	18
5.2 - Deliberações do TCU	18
5.3 - Aplicação da metodologia - percentual da pista que necessita de intervenção estrutural	20
5.4 - Comparação entre os resultados do FWD do Dnit e do projeto	22
5.5 - Acórdão 484/2014-TCU-P	24

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos. As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 2ª etapa na rodovia BR-116/PE, entre os quilômetros 0,0 e 91,7, foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção superdimensionada.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

Importância socioeconômica

A BR-116 é uma das rodovias mais extensas e importantes do país. Com 4.537,1 km de extensão, faz a ligação das regiões Sul, Sudeste e Nordeste, desde Jaguarão/RS até Fortaleza/CE.

O trecho em questão, que abrange toda a extensão da BR-116 em Pernambuco, atravessa as mesorregiões do Sertão e do São Francisco Pernambucanos, da divisa com o Ceará até a divisa com a Bahia. É uma importante rota de transporte de produtos produzidos na região e nos estados vizinhos, seja para os portos do Ceará e da Bahia, seja para a região Sudeste, o que resulta na grande quantidade de veículos comerciais que circulam pela rodovia.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 28/11/2013 e 16/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos rodoviários; e a materialidade dos recursos envolvidos na manutenção rodoviária, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se das obras de revitalização - Crema 2ª etapa na rodovia BR-116/PE, entre os quilômetros 0,0 e 91,7. O projeto foi concluído em 2012, a licitação pelo Regime Diferenciado de Contratações foi realizada por meio do edital 59/2013 00 e resultou no contrato 00 00704/2013, que inclui também a BR-232/PE e a BR-316/PE.

Anteriormente, a rodovia BR-116/PE foi submetida a uma intervenção de Crema 1ª etapa, cujo contrato durou de novembro de 2009 até maio de 2012.

De acordo com o estudo de tráfego do projeto, o trecho tem tráfego de cerca de 3.000 veículos por dia. A frota é composta aproximadamente por 32-48% de automóveis e motocicletas, 2-4% de ônibus, 20-26% de caminhões e 27-38% de caminhões do tipo semi-reboque.

Mapa de situação da BR-116/PE, km 0,0 a 91,7 (trecho marcado em verde)

Fonte: Volume 1 do projeto de engenharia de Crema 2ª etapa, novembro/2012

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 2ª etapa na rodovia BR-116/PE, entre os quilômetros 0,0 e 91,7 analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria mais severa do que a suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da intervenção e a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit, foram feitas comparações entre os resultados dos ensaios e consideradas as intervenções executadas no intervalo entre eles.

Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Não foi realizada inspeção física no trecho porque à época do planejamento da fiscalização não havia registro, no SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit, de serviços já executados.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **127.570.000,00.** Esse valor, na data base de 1/5/2012, correspondente ao valor a preços iniciais do Contrato de Crema 2ª etapa 00 00704/2013. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-116/PE, entre os quilômetros 0,0 e 91,7, que foi um Crema 2ª etapa, é adequado para o trecho por se mostrar suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica na comparação dos dados das condições estruturais e funcionais da pista de rolamento dos ensaios do projeto.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

As conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Em decorrência das limitações de caracteres e de formatação do campo "Metodologia utilizada" do sistema Fiscalis, não foi possível incluir no item 2.4 a descrição das análises realizadas nessa auditoria. Haveria, ainda, a possibilidade de se apresentar essa descrição no texto do achado de auditoria, caso sua aplicação tivesse resultado na identificação de algum indício de irregularidade. Porém, não foi identificada irregularidade decorrente da metodologia utilizada para a verificação da adequação do tipo de intervenção contratado.

Por isso tudo, e considerando que as análises realizadas resultaram na conclusão de que o tipo de intervenção é adequada às condições da rodovia, a seguir se apresenta a metodologia utilizada nas referidas análises.

NOMENCLATURA

Antes de se apresentar a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da rodovia, é importante distinguir o uso que será dado nesse relatório a alguns termos de significados muito semelhantes: solução de manutenção, tipo de solução de manutenção e tipo de intervenção de manutenção.

Nesse relatório esses termos são utilizados com os seguintes significados:

Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

TIPOS DE INTERVENÇÃO DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA ADOTADOS PELO DNIT

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais

Os tipos de intervenção predominantemente funcionais são aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a conservação e o Crema 1ª etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos". Já o Crema 1ª etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aquelas nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª etapa e a restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

PUBLICAÇÕES DO DNIT QUE AUXILIAM NA DETERMINAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO A SER REALIZADO

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

DEFINIÇÕES CONSIDERADAS

Os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenções são os a seguir apresentados:

I) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994

Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento.

II) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro

Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional.

III) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também serão utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

III) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial).

IV) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979

Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo.

V) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego

Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro.

VI) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos

Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer.

Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequencia dos defeitos ocorrentes.

METODOLOGIA UTILIZADA NA AFERIÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE INTERVENÇÃO ESCOLHIDO PELO DNIT PARA A RODOVIA

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Dnit para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª etapa e restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG > 180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado (Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa, Volume 3 - Memória Justificativa, p. 133-134, Tabela 4.3) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões: a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões; b) os dados de IGG foram obtidos do projeto (Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa, Volume 3 - Memória Justificativa, p. 138-140, Tabela 4.6) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração que foi feita foi no cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N da rodovia foi obido do Projeto Executivo do Crema 2ª Etapa, Volume 3 - Memória Justificativa, p. 85, quadros QD-43 e QD-44. A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. No caso da BR-116/PE o valor do número N da rodovia indicado é de 5,38E+07 entre os quilômetros 0,0 e 27,0 e de 8,18E+07 entre os quilômetros 27,0 e 91,7. Obteve-se, respectivamente, os valores das deflexões admissíveis (D_{adm}) para FWD de 27,98 x 0,01 mm e 26,27 x 0,01 mm para os dois trechos.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_C > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado. Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução adequado às suas necessidades.

Nessa fiscalização, ao contrário das demais fiscalizações da FOC, não foi realizada inspeção física para se verificar o estado do pavimento após a conclusão das obras porque à época do planejamento da fiscalização não havia registro, no SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit, de serviços já executados.

RESULTADO DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$) e tomando por base o ensaio de FWD realizado pelo Dnit, pelo menos 81,10% do trecho analisado da BR-116/PE, necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 0,00% do trecho demandava esse tipo de solução. As tabelas que demonstram essas conclusões encontram-se no final dessa conclusão.

O projeto básico do Crema 2ª etapa adotou soluções estruturais para 100% do trecho.

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é suficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que o tipo de solução aplicada em 100% da rodovia atende às necessidades da pista.

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo - LVC - disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

Também foram comparados os resultados dos ensaios deflectométricos de FWD apresentados no projeto e os disponibilizados no Dnit. Verificou-se que as deflexões do ensaio utilizado no projeto são maiores que as resultantes do ensaio do Dnit. Entretanto, levando-se em conta que entre a realização

do ensaio para o projeto (final de 2009) e o ensaio do Dnit (início de 2012) houve um contrato de Crema 1ª etapa que acrescentou lama asfáltica grossa ou TSD com polímero em toda a extensão do trecho, o que pode ter conferido ao pavimento alguma melhora estrutural em nível não quatificável, não se pode concluir que os resultados dos ensaios sejam incompatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Segundo registro do Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit - Siac, o Contrato 00 00704/2013 iniciou a vigência em 1/11/2013. Desse modo, o contrato se encontra em fase muito inicial, não sendo possível avaliar o cumprimento das cláusulas de desempenho.

Portanto, restou concluído que o tipo de intervenção escolhida para a manutenção da BR-116/PE, entre os quilômetros 0,0 e 91,7, que foi um Crema 2ª etapa, é adequado para o trecho por se mostrar suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica na comparação dos dados das condições estruturais e funcionais da pista de rolamento dos ensaios do projeto.

Conforme já esclarecido anteriormente, as conclusões aqui apresentadas dizem respeito somente à obra fiscalizada e não podem ser generalizadas para as demais obras rodoviárias.

No âmbito daFiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias serão considerados os possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/11/2012 **Custo da obra:** 141.492.574,78 **Data base:** 1/5/2012

Objeto: Projeto de Crema 2ª etapa nas rodovias BR-116/PE (km 0,0 a km 91,7), BR-232/PE (km 509,6 a km 560,1) e BR-316/PE (km 0,0 a km 144,9)

Observações:

Valor informado se refere ao orçamento estimado que serviu de base para o RDC 059/2013-00

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 11/12/2013	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 1/11/2013	**Data prevista para conclusão:** 5/10/2018
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não houve medição até o final do período de execução da auditoria.	

Observações:

Não foi feita vistoria em campo. Os dados considerado são do contrato 00 00704/2013 oriundos de consulta ao Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit em 11/12/2013.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 08/2013
Valor estimado para conclusão: R$ 127.570.000,00
Valor estimado global da obra: R$ 127.570.000,00
Data base estimativa: 1/5/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.20VJ.0026/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	215.000.000,00	0,00	245.000.000,00	Real

Observações:
Dados referentes ao contrato 00 00704/2013, ainda sem medição até a data de 11/12/2013.

5.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 00 00704/2013

Objeto do contrato: Execução de obras de revitalização (recuperação, restauração e manutenção) rodoviária - Crema 2ª etapa, nas rodovias BR- 116/232/316/PE

Data da assinatura: 1/10/2013 **Mod. licitação:** pregão presencial

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 01.397.753/0001-45 **Razão social:** Paviservice Servicos de Pavimentacao Ltda

CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00 **Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 1/11/2013 a 5/10/2018	**Vigência:** 1/11/2013 a 5/10/2018
Valor: R$ 127.570.000,00	**Valor:** R$ 127.570.000,00
Data-base: 1/5/2012	**Data-base:** 1/5/2012
Volume do serviço: 287,00 km	**Volume do serviço:** 287,00 km
Custo unitário: 444.494,77 R$/km	**Custo unitário:** 444.494,77 R$/km

BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

5.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29337/2013-5, 31212/2013-1		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.337/2013-5 **Deliberação:** AC-484-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29337/2013-5

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao

DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

5.3 - Aplicação da metodologia - percentual da pista que necessita de intervenção estrutural

Segmento homogêneo					$D_{adm,VB}$	$D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,FWD}$ Dnit	$D_{med,VB}$ Dnit	$D_{C,VB}$ Dnit	Comparação de $D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ e $D_{adm,VB}$		IGG projeto	Demanda	Tipo de solução do projeto	Atendimento às necessidades
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção											
SH1	0,00	0,80	0,80	0,87%	44,60	34,40		53,90		1,21	MAIOR	14	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH2	0,80	1,80	1,00	1,09%	44,60	30,32	39,50	48,39	59,59	1,34	MAIOR	1	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH3	1,80	3,08	1,28	1,39%	44,60	21,36	25,16	27,90	39,08	0,88	menor	1	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH4	3,08	4,82	1,74	1,89%	44,60	35,88	57,72	55,67	74,50	1,67	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH5	4,82	6,18	1,36	1,48%	44,60	30,98	42,51	49,35	62,53	1,40	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH6	6,18	8,18	2,00	2,18%	44,60	29,11	44,43	46,50	64,28	1,44	MAIOR	2	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH7	8,18	9,84	1,66	1,81%	44,60	23,72	28,92	35,59	46,19	1,04	MAIOR	2	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH8	9,84	11,84	2,00	2,18%	44,60	21,65	31,01	29,07	49,40	1,11	MAIOR	2	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH9	11,84	13,50	1,66	1,81%	44,60	25,70	34,88	40,26	54,49	1,22	MAIOR	3	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH10	13,50	15,22	1,72	1,87%	44,60	28,63	41,91	45,72	61,97	1,39	MAIOR	3	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH11	15,22	15,64	0,42	0,46%	44,60	35,49		55,22		1,24	MAIOR	14	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH12	15,64	16,00	0,36	0,39%	44,60	19,00		19,00		0,43	menor	7	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH13	16,00	17,22	1,22	1,33%	44,60	26,91	37,70	42,67	57,71	1,29	MAIOR	6	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH14	17,22	18,54	1,32	1,44%	44,60	23,00	34,03	33,57	53,45	1,20	MAIOR	7	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH15	18,54	20,20	1,66	1,81%	44,60	25,24	39,93	39,25	60,03	1,35	MAIOR	3	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH16	20,20	21,04	0,84	0,91%	44,60	20,91		25,89		0,58	menor	2	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH17	21,04	21,54	0,50	0,54%	44,60	45,09		64,86		1,45	MAIOR	11	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH18	21,54	22,26	0,72	0,78%	44,60	34,16		53,60		1,20	MAIOR	5	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH19	22,26	23,00	0,74	0,80%	44,60	38,01		58,04		1,30	MAIOR	2	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH20	23,00	23,60	0,60	0,65%	44,60	27,50		43,75		0,98	menor	5	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH21 LE	23,60	23,90	0,30	0,33%	44,60	26,30		41,48		0,93	menor	3	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH21 LD	23,60	23,90	0,30	0,33%	44,60	26,30		41,48		0,93	menor	3	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH22	23,90	24,58	0,68	0,74%	44,60	41,58		61,65		1,38	MAIOR	3	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH23	24,58	24,96	0,38	0,41%	44,60	27,12		43,05		0,97	menor	14	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH24	24,96	25,40	0,44	0,48%	44,60	22,97		33,51		0,75	menor	4	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH25	25,40	27,08	1,68	1,83%	44,60	32,10	41,37	50,93	61,45	1,38	MAIOR	19	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH26	27,08	27,50	0,42	0,46%	41,43	30,89		49,23		1,19	MAIOR	6	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH27	27,50	29,50	2,00	2,18%	41,43	30,40	46,26	48,51	65,87	1,59	MAIOR	8	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH28	29,50	31,44	1,94	2,11%	41,43	30,11	46,29	48,06	65,89	1,59	MAIOR	8	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH29	31,44	33,14	1,70	1,85%	41,43	18,65	23,46	18,65	34,90	0,84	menor	8	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH30	33,14	34,50	1,36	1,48%	41,43	21,07	29,77	26,66	47,55	1,15	MAIOR	3	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH31	34,50	36,40	1,90	2,07%	41,43	33,13	55,74	52,30	73,14	1,77	MAIOR	44	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH32	36,40	37,74	1,34	1,46%	41,43	34,84	66,86	54,44	80,26	1,94	MAIOR	48	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH33	37,74	39,14	1,40	1,52%	41,43	21,76	30,40	29,48	48,50	1,17	MAIOR	47	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH34	39,14	40,96	1,82	1,98%	41,43	23,42	36,85	34,79	56,77	1,37	MAIOR	50	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH35	40,96	42,04	1,08	1,17%	41,43	15,57	23,86	15,57	35,97	0,87	menor	33	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH36	42,04	43,28	1,24	1,35%	41,43	18,64	26,11	18,64	41,10	0,99	menor	39	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH37	43,28	44,44	1,16	1,26%	41,43	17,77	23,61	17,77	35,30	0,85	menor	39	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH38	44,44	45,58	1,14	1,24%	41,43	19,06	28,81	7,69	46,01	1,11	MAIOR	36	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH39	45,58	46,04	0,46	0,50%	41,43	23,00		33,59		0,81	menor	42	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH40	46,04	47,64	1,60	1,74%	41,43	16,75	25,41	16,75	39,63	0,96	menor	9	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH41	47,64	49,64	2,00	2,18%	41,43	18,21	14,45	18,21	14,45	0,35	menor	9	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH42	49,64	51,80	2,16	2,35%	41,43	19,08	28,21	8,54	45,00	1,09	MAIOR	16	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH43	51,80	53,36	1,56	1,70%	41,43	16,41	23,55	16,41	35,14	0,85	menor	4	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH44	53,36	54,48	1,12	1,22%	41,43	11,87	16,51	11,87	16,51	0,40	menor	10	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH45	54,48	55,14	0,66	0,72%	41,43	32,98		52,11		1,26	MAIOR	12	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH46	55,14	56,66	1,52	1,65%	41,43	19,99	31,25	20,59	49,74	1,20	MAIOR	10	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH47	56,66	58,10	1,44	1,57%	41,43	18,27	26,56	18,27	41,98	1,01	MAIOR	9	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH48	58,10	59,14	1,04	1,13%	41,43	19,86	31,31	19,61	49,83	1,20	MAIOR	18	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH49	59,14	59,78	0,64	0,70%	41,43	29,44		47,03		1,14	MAIOR	54	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH50	59,78	60,74	0,96	1,04%	41,43	32,60		51,61		1,25	MAIOR	59	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH51	60,74	62,40	1,66	1,81%	41,43	19,95	31,91	20,27	50,67	1,22	MAIOR	79	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH52	62,40	63,20	0,80	0,87%	41,43	44,42		64,27		1,55	MAIOR	68	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH53	63,20	64,26	1,06	1,15%	41,43	28,83	41,68	46,05	61,75	1,49	MAIOR	41	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH54	64,26	64,78	0,52	0,57%	41,43	41,24		61,33		1,48	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH55	64,78	66,08	1,30	1,41%	41,43	23,26	38,91	34,34	58,99	1,42	MAIOR	1	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH56	66,08	67,76	1,68	1,83%	41,43	30,60	48,97	48,80	68,10	1,64	MAIOR	9	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH57	67,76	69,06	1,30	1,41%	41,43	24,17	35,01	36,75	54,65	1,32	MAIOR	2	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH58	69,06	69,44	0,38	0,41%	41,43	47,34		66,77		1,61	MAIOR	9	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH59	69,44	69,80	0,36	0,39%	41,43	28,93		46,21		1,12	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH60	69,80	71,06	1,26	1,37%	41,43	38,65	52,66	58,72	70,93	1,71	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH61	71,06	73,06	2,00	2,18%	41,43	43,05	60,00	63,03	76,02	1,83	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH62	73,06	75,00	1,94	2,11%	41,43	38,55	59,39	58,61	75,62	1,83	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH63	75,00	76,72	1,72	1,87%	41,43	41,07	63,15	61,17	78,02	1,88	MAIOR	7	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH64	76,72	77,78	1,06	1,15%	41,43	39,48	60,49	59,58	76,33	1,84	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH65	77,78	78,52	0,74	0,80%	41,43	42,23		62,28		1,50	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH66	78,52	80,52	2,00	2,18%	41,43	31,21	47,68	49,68	67,06	1,62	MAIOR	7	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH67	80,52	82,52	2,00	2,18%	41,43	19,44	32,05	15,42	50,87	1,23	MAIOR	1	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH68	82,52	84,12	1,60	1,74%	41,43	29,62	39,72	47,32	59,83	1,44	MAIOR	3	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH69	84,12	85,08	0,96	1,04%	41,43	24,88		38,44		0,93	menor	1	Funcional	Estrutural	FUNCIONAL OK
SH70	85,08	86,60	1,52	1,65%	41,43	32,80	41,43	51,87	61,52	1,48	MAIOR	0	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH71	86,60	88,60	2,00	2,18%	41,43	34,16	44,19	53,61	64,07	1,55	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH72	88,60	89,80	1,20	1,31%	41,43	37,11	48,46	57,06	67,69	1,63	MAIOR	10	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK

Segmento homogêneo					$D_{adm,VB}$	$D_{med,FWD}$ Dnit	$D_{C,FWD}$ Dnit	$D_{med,VB}$ Dnit	$D_{C,VB}$ Dnit	Comparação de $D_{C,VB}$ ou $D_{med,VB}$ e $D_{adm,VB}$		IGG projeto	Demanda	Tipo de solução do projeto	Atendimento às necessidades
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção											
SH73	89,80	90,28	0,48	0,52%	41,43	29,32		46,83		1,13	MAIOR	4	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK
SH74	90,28	91,64	1,36	1,48%	41,43	35,97	51,30	55,78	69,91	1,69	MAIOR	25	Estrutural	Estrutural	ESTRUTURAL OK

RESULTADOS

Resultado necessidades do trecho			
Demanda	Critério		
	$D_C > D_{adm}$	IGG > 180	Total
Funcional	18,90%	100,00%	18,90%
Estrutural	81,10%	0,00%	81,10%

Resultado tipo de solução adotada	
Funcional	0,00%
Estrutural	100,00%

Resultado atendimento às necessidades	
Funcional OK	18,90%
Estrutural OK	81,10%
Estrutural não OK	0,00%

5.4 - Comparação entre os resultados do FWD do Dnit e do projeto

Segmento homogêneo					$D_{adm,VB}$	D_{med} Dnit	$D_{C,FWD}$ Dnit	$D_{med,VB}$ Dnit	$D_{med,VB}$ projeto	$D_{C,VB}$ Dnit	$D_{C,VB}$ projeto
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção							
SH1	0,00	0,80	0,80	0,87%	44,60	34,40		53,90	78,50		104,80
SH2	0,80	1,80	1,00	1,09%	44,60	30,32	39,50	48,39	48,60	59,59	61,90
SH3	1,80	3,08	1,28	1,39%	44,60	21,36	25,16	27,90	48,40	39,08	60,50
SH4	3,08	4,82	1,74	1,89%	44,60	35,88	57,72	55,67	57,00	74,50	71,80
SH5	4,82	6,18	1,36	1,48%	44,60	30,98	42,51	49,35	68,80	62,53	81,20
SH6	6,18	8,18	2,00	2,18%	44,60	29,11	44,43	46,50	57,30	64,28	72,00
SH7	8,18	9,84	1,66	1,81%	44,60	23,72	28,92	35,59	58,20	46,19	73,20
SH8	9,84	11,84	2,00	2,18%	44,60	21,65	31,01	29,07	53,50	49,40	67,40
SH9	11,84	13,50	1,66	1,81%	44,60	25,70	34,88	40,26	55,80	54,49	70,50
SH10	13,50	15,22	1,72	1,87%	44,60	28,63	41,91	45,72	59,80	61,97	74,50
SH11	15,22	15,64	0,42	0,46%	44,60	35,49		55,22	59,30		74,50
SH12	15,64	16,00	0,36	0,39%	44,60	19,00		19,00	71,40		82,60
SH13	16,00	17,22	1,22	1,33%	44,60	26,91	37,70	42,67	57,60	57,71	71,30
SH14	17,22	18,54	1,32	1,44%	44,60	23,00	34,03	33,57	52,10	53,45	67,30
SH15	18,54	20,20	1,66	1,81%	44,60	25,24	39,93	39,25	57,80	60,03	76,50
SH16	20,20	21,04	0,84	0,91%	44,60	20,91		25,89	58,00		74,30
SH17	21,04	21,54	0,50	0,54%	44,60	45,09		64,86	78,80		92,70
SH18	21,54	22,26	0,72	0,78%	44,60	34,16		53,60	57,50		70,10
SH19	22,26	23,00	0,74	0,80%	44,60	38,01		58,04	70,90		84,00
SH20	23,00	23,60	0,60	0,65%	44,60	27,50		43,75	59,00		74,90
SH21 LE	23,60	23,90	0,30	0,33%	44,60	26,30		41,48	57,90		73,00
SH21 LD	23,60	23,90	0,30	0,33%	44,60	26,30		41,48	119,00		155,10
SH22	23,90	24,58	0,68	0,74%	44,60	41,58		61,65	62,00		79,70
SH23	24,58	24,96	0,38	0,41%	44,60	27,12		43,05	82,10		105,00
SH24	24,96	25,40	0,44	0,48%	44,60	22,97		33,51	41,60		53,30
SH25	25,40	27,08	1,68	1,83%	44,60	32,10	41,37	50,93	71,90	61,45	84,00
SH26	27,08	27,50	0,42	0,46%	41,43	30,89		49,23	53,50		66,70
SH27	27,50	29,50	2,00	2,18%	41,43	30,40	46,26	48,51	68,80	65,87	87,10
SH28	29,50	31,44	1,94	2,11%	41,43	30,11	46,29	48,06	70,80	65,89	92,90
SH29	31,44	33,14	1,70	1,85%	41,43	18,65	23,46	18,65	57,60	34,90	74,60
SH30	33,14	34,50	1,36	1,48%	41,43	21,07	29,77	26,66	53,10	47,55	68,90
SH31	34,50	36,40	1,90	2,07%	41,43	33,13	55,74	52,30	68,30	73,14	87,30
SH32	36,40	37,74	1,34	1,46%	41,43	34,84	66,86	54,44	66,80	80,26	84,70
SH33	37,74	39,14	1,40	1,52%	41,43	21,76	30,40	29,48	56,60	48,50	72,80
SH34	39,14	40,96	1,82	1,98%	41,43	23,42	36,85	34,79	62,40	56,77	80,10
SH35	40,96	42,04	1,08	1,17%	41,43	15,57	23,86	15,57	51,30	35,97	66,20
SH36	42,04	43,28	1,24	1,35%	41,43	18,64	26,11	18,64	57,30	41,10	71,60
SH37	43,28	44,44	1,16	1,26%	41,43	17,77	23,61	17,77	63,40	35,30	78,50
SH38	44,44	45,58	1,14	1,24%	41,43	19,06	28,81	7,69	55,70	46,01	71,60
SH39	45,58	46,04	0,46	0,50%	41,43	23,00		33,59	64,20		77,00
SH40	46,04	47,64	1,60	1,74%	41,43	16,75	25,41	16,75	54,00	39,63	70,30
SH41	47,64	49,64	2,00	2,18%	41,43	18,21	14,45	18,21	54,40	14,45	70,50
SH42	49,64	51,80	2,16	2,35%	41,43	19,08	28,21	8,54	52,40	45,00	68,70
SH43	51,80	53,36	1,56	1,70%	41,43	16,41	23,55	16,41	57,80	35,14	72,80
SH44	53,36	54,48	1,12	1,22%	41,43	11,87	16,51	11,87	46,00	16,51	60,60
SH45	54,48	55,14	0,66	0,72%	41,43	32,98		52,11	67,40		78,70
SH46	55,14	56,66	1,52	1,65%	41,43	19,99	31,25	20,59	58,00	49,74	74,80

Segmento homogêneo					$D_{adm,VB}$	D_{med} Dnit	$D_{C,FWD}$ Dnit	$D_{med,VB}$ Dnit	$D_{med,VB}$ projeto	$D_{C,VB}$ Dnit	$D_{C,VB}$ projeto
nº	km inicial	km final	extensão (km)	proporção							
SH47	56,66	58,10	1,44	1,57%	41,43	18,27	26,56	18,27	59,70	41,98	78,00
SH48	58,10	59,14	1,04	1,13%	41,43	19,86	31,31	19,61	56,10	49,83	70,80
SH49	59,14	59,78	0,64	0,70%	41,43	29,44		47,03	64,70		81,80
SH50	59,78	60,74	0,96	1,04%	41,43	32,60		51,61	54,00		70,80
SH51	60,74	62,40	1,66	1,81%	41,43	19,95	31,91	20,27	57,30	50,67	74,10
SH52	62,40	63,20	0,80	0,87%	41,43	44,42		64,27	64,20		78,70
SH53	63,20	64,26	1,06	1,15%	41,43	28,83	41,68	46,05	53,20	61,75	68,30
SH54	64,26	64,78	0,52	0,57%	41,43	41,24		61,33	61,90		80,30
SH55	64,78	66,08	1,30	1,41%	41,43	23,26	38,91	34,34	53,10	58,99	69,20
SH56	66,08	67,76	1,68	1,83%	41,43	30,60	48,97	48,80	68,70	68,10	86,50
SH57	67,76	69,06	1,30	1,41%	41,43	24,17	35,01	36,75	53,80	54,65	69,60
SH58	69,06	69,44	0,38	0,41%	41,43	47,34		66,77	61,10		75,00
SH59	69,44	69,80	0,36	0,39%	41,43	28,93		46,21	55,30		73,80
SH60	69,80	71,06	1,26	1,37%	41,43	38,65	52,66	58,72	73,90	70,93	94,00
SH61	71,06	73,06	2,00	2,18%	41,43	43,05	60,00	63,03	70,80	76,02	92,70
SH62	73,06	75,00	1,94	2,11%	41,43	38,55	59,39	58,61	70,10	75,62	92,10
SH63	75,00	76,72	1,72	1,87%	41,43	41,07	63,15	61,17	79,00	78,02	103,50
SH64	76,72	77,78	1,06	1,15%	41,43	39,48	60,49	59,58	74,70	76,33	96,70
SH65	77,78	78,52	0,74	0,80%	41,43	42,23		62,28	68,40		89,10
SH66	78,52	80,52	2,00	2,18%	41,43	31,21	47,68	49,68	81,00	67,06	103,30
SH67	80,52	82,52	2,00	2,18%	41,43	19,44	32,05	15,42	56,90	50,87	74,00
SH68	82,52	84,12	1,60	1,74%	41,43	29,62	39,72	47,32	62,70	59,83	76,50
SH69	84,12	85,08	0,96	1,04%	41,43	24,88		38,44	50,20		65,30
SH70	85,08	86,60	1,52	1,65%	41,43	32,80	41,43	51,87	53,30	61,52	64,20
SH71	86,60	88,60	2,00	2,18%	41,43	34,16	44,19	53,61	67,40	64,07	80,00
SH72	88,60	89,80	1,20	1,31%	41,43	37,11	48,46	57,06	64,30	67,69	75,80
SH73	89,80	90,28	0,48	0,52%	41,43	29,32		46,83	58,50		65,90
SH74	90,28	91,64	1,36	1,48%	41,43	35,97	51,30	55,78	65,10	69,91	75,70

5.5 - Acórdão 484/2014-TCU-P

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 10/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 484/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecobRodov.

1. Processo TC-029.337/2013-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 7/2014 – Plenário
Data: 12/3/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 12 de março de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51116773.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 029.338/2013-1 **Fiscalização** 734/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 2ª etapa na BR-476/PR, km 197 a 277

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VM.0041/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sul

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 20/5/2013 a 10/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 28/11/2013 e 12/2/2014.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade da obra de Crema 2ª etapa na rodovia BR-476/PR, entre os quilômetros 197,7 e 277,9 analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais do segmento rodoviário, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades. Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio e se considerando um tráfego padrão, que a intervenção contratada seria mais severa do que a suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiriam a avaliação anteriormente descrita foram a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução e a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida a definição da solução de projeto e a necessidade da rodovia estão coerentes, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da solução, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit, foram feitas comparações entre os resultados dos ensaios e consideradas as intervenções executadas no intervalo entre eles. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

Não foi realizada inspeção física no trecho porque à época do planejamento da fiscalização a obra estava em fase de licitação e não havia, portanto, serviços já executados.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 65.379.795,50 (data base: maio/2012), correspondente ao valor do contrato 09 00109/2014. Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si, a contratação é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

No âmbito daFiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias serão considerados os possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias.

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria está inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC de qualidade das obras rodoviárias. O objetivo da FOC é avaliar a qualidade das obras rodoviárias analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre os tipos de intervenção contratados para manutenção desses segmentos e suas reais necessidades.

No âmbito dessa FOC, estão sendo realizadas dez fiscalizações, sendo oito em contratos em execução e duas em editais e/ou projetos. As obras foram escolhidas de modo a abrangerem todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista, de acordo com os critérios estipulados para seleção. Portanto, foram escolhidas obras cuja intervenção fosse suficiente para a manutenção de boas condições da rodovia ou cuja intervenção fosse mais robusta que a necessária para manter a rodovia em boas condições ou, ainda, cuja intervenção fosse adequada às necessidades da pista.

A obra em questão, Crema 2ª etapa na rodovia BR-476/PR, entre os quilômetros 197,7 e 277,9, foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar, na situação de intervenção superdimensionada.

No escopo do trabalho está previsto:

- a confirmação ou não da situação de superdimensionamento da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista; e

- a verificação da coerência entre os resultados dos ensaios utilizados para a definição das soluções de projeto e os resultados dos ensaios apresentados pelo Dnit.

2 - ANEXO

2.1 - Dados cadastrais

2.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 16/12/2013	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 1/2/2014	**Data prevista para conclusão:** 5/1/2019
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Assinatura do Contrato 09 00109/2014.	

Observações:

Sem Observações

2.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.338/2013-1 **Deliberação:** AC-485-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29338/2013-1

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.551/2013-7 **Fiscalização** 739/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 872/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Adequação de Capacidade BR-101/PE - Contorno de Recife

Funcional programática:

• 26.782.2075.7435.0026/2013 - Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101/PE

Tipo da obra: Rodovia - Restauração ou Recuperação

Período abrangido pela fiscalização: 6/2/2011 a 31/1/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do DNIT

nome: Danilo Jorge de Barros Cabral
cargo: Secretário da Secid - Governo do estado de Pernambuco

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 029.551/2013-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 21/10/2013 e 31/1/2014, em função da determinação elencada no item 9.1 do Acórdão 872/2013-TCU-Plenário.

A presente fiscalização teve por objetivo avaliar a legalidade, conformidade e economicidade das obras de manutenção e conservação da BR-101/PE, referentes ao Contrato 1.084/2010 do DNIT, bem como avaliar o projeto de adequação da capacidade e implantação do sistema *Bus Rapid Transit* (BRT) na BR-101/PE - Contorno de Recife.

Para a realização deste trabalho foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. A metodologia utilizada constituiu-se da análise documental, pesquisas em sistemas informatizados, procedimentos de revisão analítica, comparação com a legislação e jurisprudência do TCU, conferência de cálculos e inspeção física por meio de visita às obras.

As principais constatações deste trabalho foram:

a) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;

b) impropriedades na execução do convênio;

c) descumprimento de determinação exarada pelo TCU; e

d) quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 225.931.596,98, sendo R$ 216.896.856,50 (nov/2012) referentes ao projeto de adequação da capacidade e implantação do sistema BRT e R$ 9.034.740,48 (mar/2010) referentes aos serviços de manutenção e conservação do Contorno de Recife na BR-101/PE.

A proposta de encaminhamento para as impropriedades identificadas neste trabalho contemplam a realização de oitivas e audiências.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possível redução da distância média de transporte (DMT) nos serviços de base e sub-base de brita graduada, além de uma maior eficiência na entrega do sistema BRT na BR-101/PE para a sociedade.

Além disso, tem-se a expectativa de impactos positivos relativos às melhorias nos controles internos e nos procedimentos efetuados pelo DNIT que contemplem a aprovação de projetos e a contratação de serviços que envolvam recursos federais.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado. (IG-C)	9
3.2 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (IG-C)	12
3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (IG-C)	14
3.4 - Objeto do convênio/edital/contrato sem funcionalidade própria. (OI)	16
4 - CONCLUSÃO	18
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	19
6 - ANEXO	21
6.1 - Dados cadastrais	21
6.1.1 - Projeto básico	21
6.1.2 - Execução física e financeira	21
6.1.3 - Contratos principais	22
6.1.4 - Convênios	23
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	24
6.2 - Deliberações do TCU	24
6.3 - Seção Transversal - Tipo 1 (Contorno de Recife - BR-101/PE)	26
6.4 - Seção Transversal - Tipo 2 (Contorno de Recife - BR-101/PE)	27
6.5 - Despacho de autoridade.	28
6.6 - Anexo Fotográfico	29

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e na Secretaria das Cidades (Secid) do governo do estado de Pernambuco, com o objetivo de:

a) analisar o projeto executivo de engenharia para reabilitação do pavimento, obras de melhoramentos, adequação de capacidade e segurança rodoviária e implantação do sistema Bus Rapid Transit (BRT) em trecho da BR-101/PE; e

b) realizar fiscalização no Contrato 1084/2010, que cuida das obras de manutenção no mesmo trecho da BR-101/PE, como o objetivo de verificar se o estado de deterioração da rodovia justifica a adoção de procedimentos de manutenção mais intensivos, conforme determinação do Acórdão 872/2013-TCU-Plenário.

Além da realização de auditoria no contrato 1084/2010, o Acórdão 872/2013-TCU-Plenário levantou uma série de questões a serem averiguadas concomitantemente à fiscalização (itens 8 e 9 da proposta de deliberação da referida decisão):

a) elaboração de projeto executivo que contemplará obras de reabilitação do pavimento, melhoramentos, adequação de capacidade e segurança rodoviária e implantação do sistema Bus Rapid Transit (BRT);

b) especificação dos serviços necessários para garantir a trafegabilidade e a segurança da rodovia enquanto não forem realizadas as obras de reabilitação;

c) melhor compreensão da metodologia de mensuração de serviços de conservação corretiva rotineira contemplados no Contrato 1084/2010; e

d) obtenção de informações adicionais para eventual realização de audiências, com o intuito de atender ao comando do item 9.2 do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário.

Essas questões têm por finalidade esclarecer dúvidas suscitadas no tocante ao cumprimento de determinações exaradas em outra decisão deste Tribunal: o Acórdão 860/2012-TCU-Plenário, que trata do mesmo assunto, ou seja, as obras de manutenção empreendidas pelo Contrato 1084/2010.

Dessa forma, conclui-se que este relatório cuidará de dois objetos principais: o projeto executivo de reabilitação e adequação da BR-101/PE, que fundamentou o Termo de Compromisso 1.115/2012-00, entre o DNIT e o estado de Pernambuco, e o Contrato 1084/2010, que já foi matéria de outras decisões do Tribunal (Acórdão 860/2012-TCU-Plenário e Acórdão 872/2013-TCU-Plenário).

Importância socioeconômica

Segundo o projeto de engenharia auditado neste trabalho, este trecho da BR-101/PE, conhecido por Contorno de Recife, tem extrema importância no contexto socioeconômico de Pernambuco, pois é a principal via de ligação entre os litorais norte e sul do estado. O Contorno de Recife constitui-se também como um expressivo corredor de transporte público de passageiros na Região Metropolitana de Recife (RMR).

Por se inserir na RMR, a BR-101/PE recebe relevante tráfego local, com características típicas de ruas e avenidas de grandes cidades. O fluxo de veículos de passeio, veículos de carga, ônibus e passageiros que trafegam diariamente neste segmento é muito elevado e deve ser considerado como ponto fundamental da nova infraestrutura viária a ser implantada no estado.

Outro ponto a ser mencionado é que a BR-101/PE é uma das principais vias de acesso à Arena Pernambuco, uma das sedes da Copa do Mundo de 2014.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Como já mencionado na apresentação deste relatório, a presente auditoria, registro Fiscalis 739/2013, teve origem no Acórdão 872/2013-TCU-Plenário.

2.2 - Visão geral do objeto

O Contorno de Recife é um trecho da BR-101/PE, entre o km 51,6 e o km 82,3, que passa ao largo da cidade que lhe dá o nome. Ele se inicia próximo à cidade de Abreu e Lima no entroncamento com a PE-015 (km 51,6) e se estende até o entroncamento com o viaduto estrada da batalha (km 82,3), já no município de Jaboatão dos Guararapes, em uma extensão de 30,7 km.

Ao longo desse percurso, a BR-101/PE passa margeando a cidade de Recife, cruzando importantes entroncamentos, como os da Av. Norte (PE-004, km 63,6), com a Av. Caxangá (PE-005, km 66,8) e com a Av. Recife e a BR-232/PE (km 69,9), conforme pode ser visualizado no mapa de situação abaixo.

O Contorno de Recife, construído há mais de três décadas, possui duas pistas principais com duas faixas de tráfego cada, com pavimento do tipo rígido e separadas por um canteiro central de largura variável. Além das pistas principais, o complexo viário é formado ainda por alças de acesso, vias marginais, interseções, pontes e viadutos.

As pistas principais desse trecho da BR-101/PE são formadas por:

a) revestimento: placas de concreto de cimento portland misuladas, ou seja, com espessura variável das bordas (23 cm) para o centro (17 cm);

b) sub-base: solo melhorado com adição de 4% em peso de cimento portland com 15 cm de espessura; e

c) acostamento: em tratamento superficial duplo, com sub-base semelhante às pistas de rolamento e base de 17 cm, perfazendo uma espessura total de 32 cm.

A estrutura do pavimento das vias marginais é:

a) revestimento: CBUQ com 5 cm de espessura;

b) base: de brita graduada com 18 cm de espessura; e

c) sub-base: solo melhorado com adição de 4% em peso de cimento portland.

O projeto executivo de engenharia para reabilitação do pavimento, desenvolvido pela empresa Maia Melo Engenharia Ltda. e um dos objetos a ser analisado, prevê a restauração e alargamento da pista em concreto e a introdução de um corredor exclusivo de transporte público de passageiros no canteiro central do Contorno de Recife.

Esse corredor exclusivo, também conhecido como Bus Rapid Transit (BRT), prevê a instalação de estações e de duas faixas (uma para cada sentido) no centro da BR-101/PE, aproveitando, onde possível, o canteiro central de largura variável. Essas faixas serão construídas em placas de concreto, de forma a suportar as altas solicitações dos ônibus que passarão por elas.

Conforme sua concepção, para a construção desse corredor exclusivo e suas estações, será necessário alterar o traçado da pista existente e suas marginais em diversos pontos. Além disso, em trechos onde não é possível essa alteração, será preciso a construção de pistas elevadas (viadutos) não contempladas neste projeto.

Para a execução dessa obra, o DNIT e o estado de Pernambuco, representado por sua Secretaria das Cidades (Secid), assinaram, em 27 de dezembro de 2012, o Termo de Compromisso (TC) 1.115/2012-00, no valor de R$ 223.666.419,83.

O projeto foi, então, licitado pela Secid, por meio da concorrência 002/2013-CEL, com um orçamento estimado em R$ 230.847.789,12 (nov/2012). Dessa licitação, sagrou-se vencedor o consórcio Mendes Júnior - Lidermac, com uma proposta de R$ 216.896.856,50 (nov/2012). Dessa forma, em 30 de outubro de 2013, a Secid e o consórcio vencedor assinaram o Contrato 51/2013.

Enquanto não iniciadas as obras para reabilitação do Contorno de Recife e a implantação do corredor exclusivo, o DNIT firmou o Contrato 1084/2010, segundo objeto desta auditoria.

O Contrato 1084/2010, pactuado entre o DNIT e a empresa Construtora Andrade Guedes Ltda., no valor de R$ 13.004.035,37, tinha por objeto os serviços de manutenção na rodovia BR 101/PE, entre o km 60,2 e km 82,3 (extensão de 22,10 km). Esses serviços foram estimados por meio de um plano anual de trabalho e orçamento (PATO), elaborado pela própria Superintendência Regional do DNIT no estado de Pernambuco (DNIT/PE).

Como mencionado na apresentação deste relatório, esta avença já passou por outra fiscalização do TCU (TC 000.753/2011-4) e motivou a elaboração dos Acórdãos 860/2012-TCU-Plenário e 872/2013-TCU-Plenário. Inclusive, esta auditoria realiza-se em razão de uma das determinações deste último acórdão.

Por último, cabe mencionar que atualmente as obras de manutenção do Contorno de Recife estão sendo executadas sob o abrigo do Contrato 547/2013, que foi assinado após o término do Contrato 1084/2010 e possui o mesmo objeto da avença anterior.

Abaixo, segue mapa de situação da rodovia BR-101/PE (Contorno de Recife) e principais pontos de passagens. Para uma melhor compreensão de como se dará a implantação do BRT, em anexo, seguem duas seções transversais do projeto.

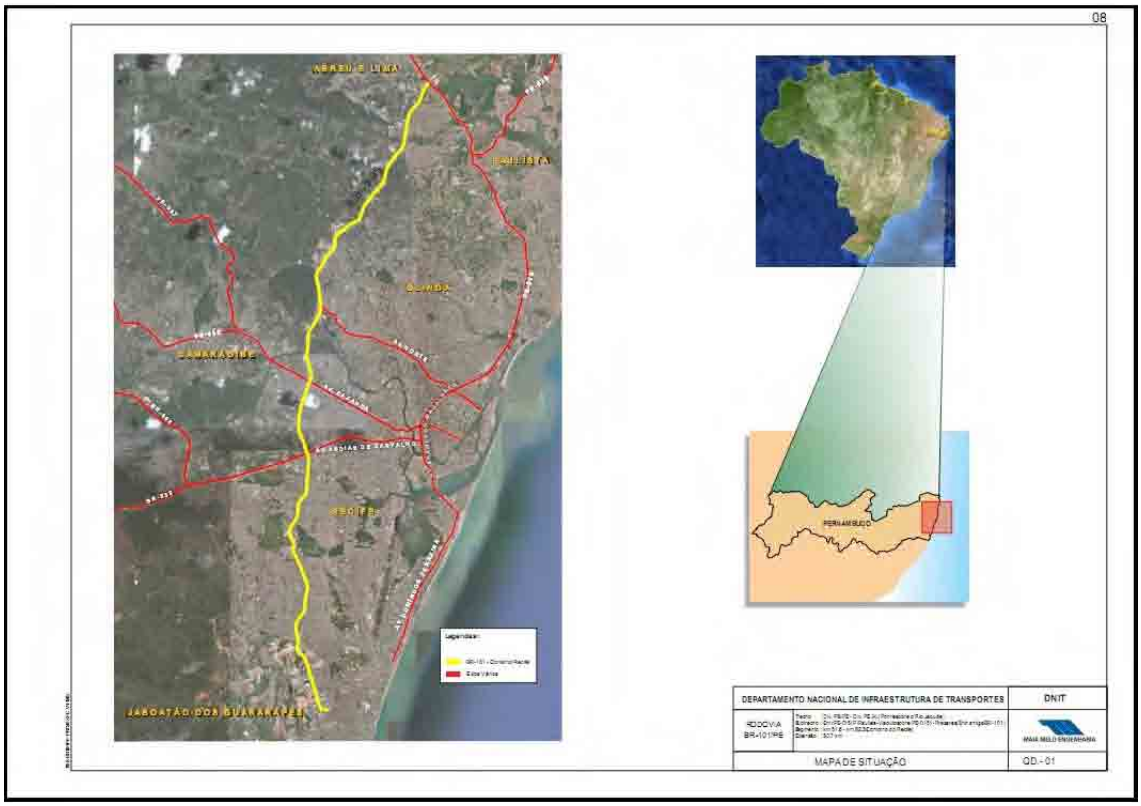
08
ABREU E LIMA
OLINDA
JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DNIT
RODOVIA BR-101/PE
MAPA DE SITUAÇÃO
QD - 01

855-BR101PE-PROJEXEC-V1-PPP.cdr

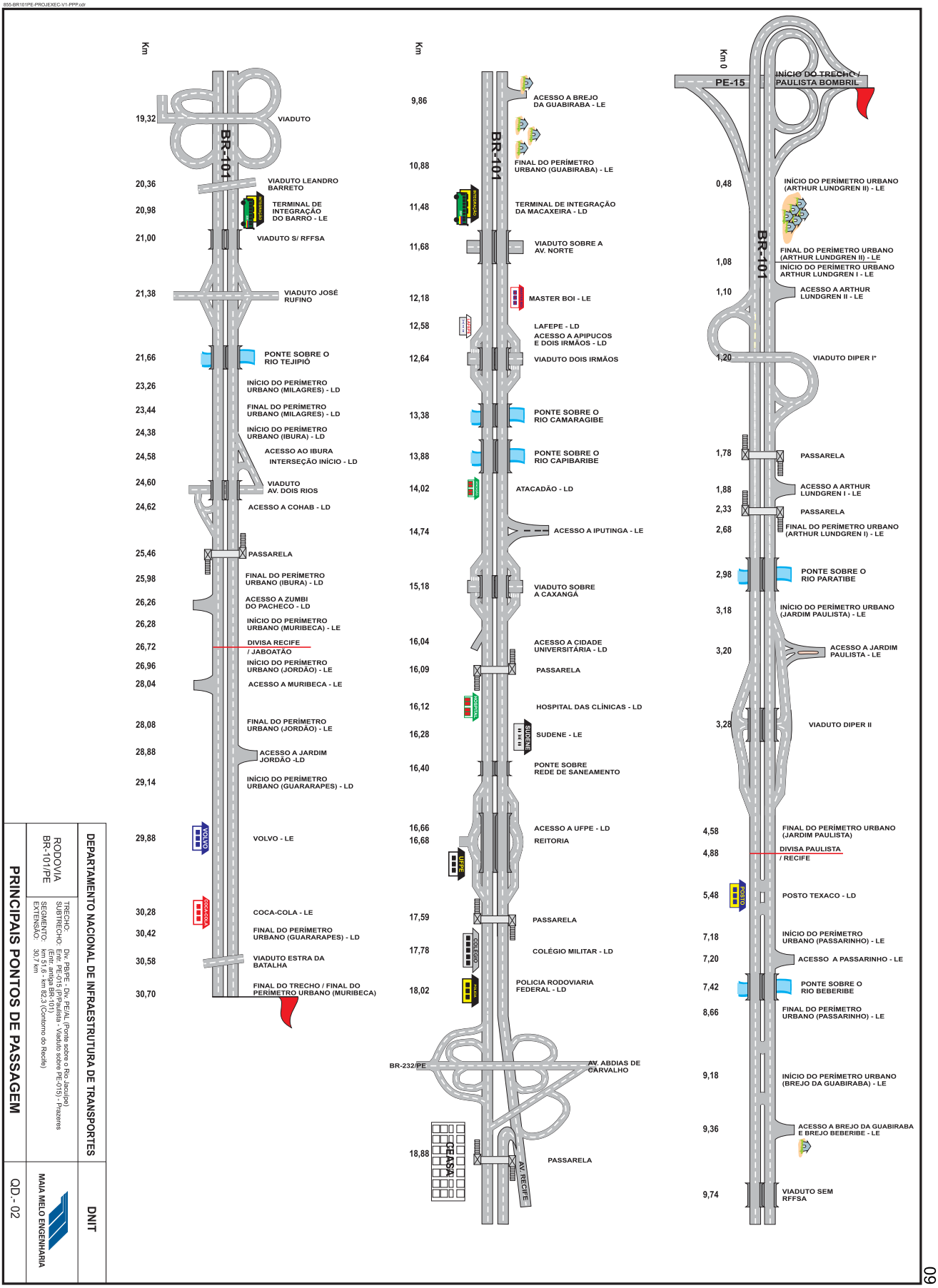

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RODOVIA BR-101/PE

TRECHO: Div. PB/PE - Div. PE/AL (Ponte sobre o Rio Jaboatão)
SUBTRECHO: Entr. PE-015 (P.Paulista - Viaduto sobre PE-015) - Prazeres (Entr. BR-232 (Contorno do Recife))
SEGMENTO: km 51,6 - km 82,3 (Contorno do Recife)
EXTENSÃO: 30,7 km

PRINCIPAIS PONTOS DE PASSAGEM

MAIA MELO ENGENHARIA

DNIT

QD - 02

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

Como explicado na apresentação deste relatório, a presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o projeto executivo de engenharia para reabilitação, adequação e implantação do BRT na BR-101/PE (Contorno de Recife), bem como as obras de manutenção executadas no Contrato 1084/2010 no mesmo trecho da rodovia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos foram e serão aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos padrões de auditoria de conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **225.931.596,98.** Desse montante, R$ 216.896.856,50 (nov/2012) referem-se ao projeto de adequação da capacidade e implantação do sistema BRT e R$ 9.034.740,48 (mar/2010) ao contrato referente aos serviços de manutenção e conservação da BR-101/PE - Contorno de Recife.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possível redução da distância média de transporte - DMT nos serviços de base e sub-base de brita graduada, além de uma maior eficiência na entrega do sistema BRT na BR-101/PE para a sociedade.

Além disso, tem-se a expectativa dos impactos positivos relativos às melhorias nos controles internos e nos procedimentos efetuados pelo DNIT que contemplem a aprovação de projetos e a contratação de serviços que envolvam recursos federais.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C uma vez que a irregularidade apontada não se enquadra no conceito do art. 98, § 1º, inciso IV, da

Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total do Termo de Compromisso 1.115/2012-00 e não configura grave desvio aos princípios constitucionais.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se sobrequantificação das distâncias médias de transporte (DMT) da brita graduada nas composições de preço unitário do projeto executivo para os serviços de sub-base de brita graduada e base de brita graduada, em desobediência ao art. 7º, §2º, c/c art. 6º, inc. IX, alínea f, da Lei 8.666/93.

Para os serviços de sub-base de brita graduada e base de brita graduada, foram consideradas as distâncias médias de transporte local de 56,83 km e 30,47 km, respectivamente, sendo que, pela localização do canteiro de obras no projeto executivo (Vol. 3, Tomo I, p.152), a 4 km do final do trecho, o qual possui 30 km de extensão, essas DMT não seriam possíveis.

Estimativamente, para os serviços de base de brita graduada e sub-base de brita graduada, calcula-se um sobrepreço de R$ 6.134.680,27 milhões no Edital vinculado ao Termo de Compromisso 1.115/2012-00, celebrado entre o DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secid. Nesse cálculo, considerou-se uma DMT de 12,94 km para a brita graduada, semelhante àquela utilizada no projeto para o transporte de CBUQ e não se considerou o desconto oferecido na licitação pelo consórcio contratado.

Questionado acerca desse problema pela equipe de auditoria, o Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco reconheceu, por meio do Ofício 837/2013/SR-PE, o erro e respondeu que no projeto executivo os cálculos da DMT foram realizados com a distância fixa do areal em vez da usina para as distâncias de transporte local nos serviços de base e sub-base de brita graduada.

Disse ainda o Superintendente que não haveria prejuízo ao erário, uma vez que o equívoco foi percebido antes de haver quaisquer despesas com a obra, e que certamente irá ocorrer um decréscimo no valor dos serviços de restauração da pista de rolamento.

A jurisprudência no Tribunal é pacífica no sentido de que, caso haja alteração nas distâncias de transporte de insumos em obras públicas (para maior ou para menor), o contrato deve ser revisto para adequar a contraprestação remuneratória à nova condição fática de execução do objeto. O TCU assim decidiu por meio dos Acórdãos 1502/2009-TCU/Plenário, 3056/2009-TCU/plenário, 3240/2009-TCU/Plenário, 1755/2010-TCU/Plenário, 1608/2010-TCU/Plenário, 1443/2010-TCU/Plenário, 40/2012-TCU/Plenário, 53/2012-TCU/Plenário e 982/2012-TCU/Plenário.

Uma vez que a obra em exame será executada com recursos do Termo de Compromisso 1.115/2012-00, a legislação aplicável é a Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O art. 6º da referida lei assim estabelece:

Art. 6º No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

(...)

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Já o Termo de Compromisso 1.115/2012-00 assim estabelece em sua Cláusula Décima Segunda:

Parágrafo Segundo - A UNIDADE GESTORA, ao identificar qualquer irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força deste Termo de Compromisso, deverá notificar o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para que este apresente justificativa no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação.

Dessa forma, cabe ao DNIT, como unidade gestora dos recursos transferidos ao estado de Pernambuco, e em atendimento à Lei 11.578/2007 e ao Termo de Compromisso em tela, notificar a Secretaria das Cidades acerca da sobrequantificação da distância média de transporte da brita graduada, fato que caracteriza irregularidade das condições pactuadas no Termo de Compromisso 1.115/2012-00.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Convênio 673434, 27/12/2012, Termo de Compromisso 1.115/2012-00, que entre si celebram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria das Cidades, para reabilitação do pavimento e execução de obras de melhoramentos, adequação da capacidade e segurança na rodovia BR-101/PE, Contorno de Recife-PE, incluindo o alargamento de faixa visando a implantação de corredor de ônibus do tipo Bus Rapid Transit (BRT), no segmento do km 51,6 ao km 82,3, com extensão de 30,7 km, em conformidade com os projetos básicos e/ou executivos de engenharia e Plano de Trabalho aprovados pelo DNIT, Secretaria das Cidades - Secid - GOV. Est. do Pernambuco/PE.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 6.134.680,27

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falha no controle

3.1.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 2º, inciso II

3.1.6 - Evidências:

Ofício 837/2013/SR-PE, folhas 1/2.

Composições de projeto, folhas 1/2.

Localização das ocorrências, folha 1.

Planilha com Memória de Cálculo do Sobrepreço.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Conforme Ofício 837/2013/SR-PE, o próprio Superintendente do DNIT no estado de Pernambuco confirmou o erro no cálculo das distâncias médias de transporte (DMT) da brita graduada. Esse erro levou à sobrequantificação das DMT nas composições de preço unitário do projeto executivo para os serviços de sub-base de brita graduada e base de brita graduada.

Diante disso, sugere-se realizar, no presente momento processual, a oitiva da Secretaria das Cidades do estado de Pernambuco e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, de maneira que estes se manifestem quanto às providências já adotadas para sanar essa irregularidade.

3.2 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C uma vez que a irregularidade apontada não se enquadra no conceito do art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total do Termo de Compromisso 1.115/2012-00 e não configura grave desvio aos princípios constitucionais.

3.2.2 - Situação encontrada:

Descumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário que determina à Superintendência Regional do DNIT no estado de Pernambuco a repactuação do Contrato 1084/2010 com a adoção de metodologia de mensuração de serviços que elimine a possibilidade de remunerar a contratada com base na quantidade de horas trabalhadas.

A questão da execução e mensuração de serviços com base na quantidade de horas trabalhadas foi levantada no achado 3.2 do relatório Fiscalis 23/2011 (peça 41, TC 000.753/2011-4).

Durante aquela fiscalização, em suas manifestações, o DNIT propôs a adequação dos itens medidos em hora com expressiva redução de quantitativos, mas posicionou-se contrariamente à completa eliminação desse tipo de serviço, alegando sua necessidade (peça 41, p. 24, TC 000.753/2011-4).

Em que pese o entendimento do DNIT, essa irregularidade resultou na seguinte determinação:

9.1.2. adotar metodologia de mensuração de serviços prestados que condicione a remuneração da contratada à aferição do resultado pretendido e elimine a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas trabalhadas, nos termos do art. 11 da IN nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (Acórdão 860/2012-TCU-Plenário)

Na primeira adequação do Contrato 1084/2010, o DNIT reduziu o montante dos serviços medidos em hora de R$ 2.454.807,60 para R$ 479.740,92, o que significa uma diminuição de 80% do valor inicialmente contratado. No segundo aditivo, o DNIT diminui ainda mais o montante dessas atividades: de R$ 479.740,92 para R$ 222.639,65, uma redução de 50% em relação à primeira

adequação ou de 91% em relação ao valor original da avença.

Apesar da substancial diminuição, os serviços em horas não foram eliminados e continuaram a ser medidos, em desobediência à decisão deste Tribunal, conforme, por exemplo, a 25ª medição, na qual os serviços de servente, encarregado de turma e retroescavadeira foram medidos.

No caso do Contrato 1084/2010, frente à substancial diminuição desse tipo de atividade e considerando o pequeno valor remanescente envolvido (R$ 222.639,65), poder-se-ia considerar que o comando do item 9.1.2 do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário atingiu os objetivos previstos. Entretanto, se assim fosse considerado, estar-se-ia admitindo a contratação de futuras obras com o mesmo tipo de serviço.

Esse é o caso, por exemplo, do Contrato 547/2013, que sobrepôs a avença 1084/2010 nos serviços de manutenção do Contorno de Recife. Nesse novo contrato, existe um total de R$ 415.644,36 de serviços medidos em hora, conforme informações do sistema SIAC.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1084/2010, 14/1/2011, Serviços de manutenção de (conservação/recuperação) na BR-101/PE - Trecho: Contorno de Recife, Construtora Andrade Guedes Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falha nos controles

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 667/2005, item 9.3.3., Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2588/2009, Tribunal de Contas de União, Plenário

Instrução Normativa 2/2008, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, art. 11

3.2.6 - Evidências:

Planilha de Alteração de Quantitativos - 2ª Revisão, folhas 1/5.

Planilha de Equilíbrio Econômico Financeiro, folhas 1/5.

Memorando 0209-2012-UL-Recife, folha 1.

1º Termo Aditivo ao Contrato 1084-2010, folhas 1/3.

2º Termo Aditivo ao Contrato 1084-2010, folhas 1/3.

Memória Justificativa - 2ª Revisão, folhas 1/42.

25ª Medição - Resumo e Reajustamento, folha 1.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Dessa forma, considerando o descumprimento de determinação do Tribunal, propõe-se chamar em audiência os responsáveis listados a seguir, que contribuíram com a elaboração e aprovação da repactuação do Contrato 1084/2010 sem a adoção de metodologia que eliminasse a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas trabalhadas, descumprindo o disposto no item

9.1.2. do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário:

a) Ivan Arola Pedrosa, CPF 104.210.094-20, Analista em Infraestrutura de Transportes - SR-DNIT/PE, por ter elaborado a justificativa da adequação dos quantitativos referente à segunda revisão do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) do Contrato 1084/2010;

b) Aston Medeiros dos Santos, CPF 041.456.744-72, Supervisor de Manutenção e Restauração SR-DNIT/PE, por ter emitido o parecer de aprovação referente à segunda revisão do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) do Contrato 1084/2010; e

c) Eduardo Oliveira Barros, CPF 361.873.484-00, Supervisor da Unidade Local de Recife (SR-DNIT/PE), por ter elaborado e encaminhado a segunda revisão do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) do Contrato 1084/2010.

3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C uma vez que a irregularidade apontada não se enquadra no conceito do art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), uma vez que o Contrato 1084/2010 encontra-se encerrado.

3.3.2 - Situação encontrada:

Em relatório de 23 de março de 2011 (peça 41, TC 000.753/2011-4, p. 14-15), a equipe de auditoria do TCU constatou uma superestimativa dos elementos geradores de serviço e dos níveis de esforços do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) preconizados no manual de conservação rodoviária.

Como exemplo dessa superestimativa de elementos geradores de serviço, pode-se citar o quantitativo de 5.091,99 metros de bueiros para desobstrução, enquanto o existente seria de apenas 1.223,00 metros. Para pontes e viadutos foram inventariados 9.536,40 metros nos 22,10 kms de trecho, em vez dos 2.798,90 existentes.

Em relação aos níveis de esforço, pode-se mencionar o utilizado para o cálculo do serviço de recomposição manual de aterro, em que a norma estabelece uma variação do índice de 0 a 7 e foi utilizado 84.

A superestimativa de tais parâmetros levou a Concorrência 0445/2010 e, por consequência, o Contrato 1084/2010 (baseados no PATO) a ter seus serviços orçados em R$ 17.829.852,52, frente aos R$ 4.941.295,27 estimados pela mesma equipe de auditoria.

Assim, em instrução datada de 31 de agosto de 2011 (peça 55, TC 000.753/2011-4), esta unidade técnica propôs a realização de audiências do Sr. Genivaldo Paulino Silva, Supervisor da UL-Recife, e do Sr. Divaldo de Arruda Câmara, Superintendente Regional do DNIT/PE por, respectivamente, elaborar e aprovar com quantitativos superestimados o PATO da BR-101/PE, em afronta aos arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º, e 12 da Lei 8.666/1993 e ao § 1º do art. 2º da Portaria DNIT nº 311/2007.

O item 15 do voto do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário (TC 000.753/2011-4), relativo ao achado, justifica:

"15. A não apresentação dos estudos e análises técnicas, acompanhadas das devidas metodologias de cálculo, que embasaram a adoção de quantitativos distintas daqueles previstas no manual impossibilita o acolhimento dos argumentos e justificativas apresentados pelo DNIT/PE e justifica a realização das audiências propostas pela unidade técnica."

Consoante essa justificativa, o item 9.2 do Acórdão 860-TCU-Plenário determinou a audiência dos responsáveis, nos termos a serem definidos pelo Relator.

Já no item 9.1 do Acórdão 872/2013-TCU-Plenário (peça 78,TC 000.753/2011-4), o Tribunal determinou a realização de nova auditoria para apuração de diversas questões, dentre elas, a obtenção de informações adicionais para eventual realização de audiências.

Em cumprimento a essa última decisão, foi realizada nova fiscalização no Contrato 1084/2010, na qual se pôde observar que, após a análise das oitivas e publicação do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário, foi realizada uma repactuação à avença reduzindo o valor contratado de R$ 13.004.035,37 para R$ 9.034.740,48 (data-base: mar/2010).

Conforme já explicado (peça 55, p.11), mesmo considerando o estado de deterioração da rodovia, entende-se que as informações apresentadas pelo SR-DNIT/PE não foram suficientes para justificar a ausência do inventário de elementos geradores de serviços e de fundamentação que legitimasse a escolha de níveis de esforço tão superestimados para a determinação dos quantitativos constantes do orçamento contratado, contrariando os arts. 6º, inciso IX, 7º, § 4º, e 12 da Lei 8.666/1993 e o § 1º do art. 2º da Portaria DNIT nº 311/2007.

A Portaria 311/2007 do DNIT estabelece, no art. 2º, § 1º, que o PATO deverá obedecer rigorosamente o manual de conservação rodoviária.

Dessa forma, conclui-se que permanecem os elementos que subsidiaram a elaboração do achado de auditoria 3.1 no âmbito do TC 000.753/2011-4 (peça 41, p. 10/20), o que motiva esta unidade técnica a propor a realização de audiência do responsável pela elaboração do PATO, em razão da superestimativa de quantitativos.

Quanto à proposta de audiência sugerida pela unidade técnica nos autos do TC 000.753/2011-4, relativa ao superintendente regional, responsável pela aprovação do PATO ora questionado, avalia-se adequado dispensá-la, visto que os vícios apresentados nesse projeto podem ser considerados de difícil detecção para um gestor que não esteja presente no dia a dia do trecho, fato que pode se caracterizar como excludente de responsabilidade.

Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, propõe-se a realização de audiência do responsável Sr. Genivaldo Paulino Silva por elaborar o plano anual de trabalho e orçamento (PATO) da BR-101/PE com quantitativos superestimados.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1084/2010, 14/1/2011, Serviços de manutenção de (conservação/recuperação) na BR-101/PE - Trecho: Contorno de Recife, Construtora Andrade Guedes Ltda.

3.3.4 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 4º; art. 12

Manual de Conservação Rodoviária, IPR 710 - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT

3.3.5 - Evidências:

Custo-medio-gerencial- março 2010 - Custo-médio-gerencial- março 2010.

Planilha Contrato Atual 1084/2010.

PATO-Plano Anual de Trabalho e Orçamento.

Questionario de Auditoria n.1 - Questionário de Auditoria n.1.

Resposta DNIT Ofício de Requisição n.2.

Resposta DNIT Questionário n.1.

PATO- Contorno do Recife_Modificado.

Extensão obras de arte especiais _ Pontes e Viadutos.

Valores de Conservação Rodoviária por ano - DNIT.

Alterações realizadas no PATO.

Aprovação do PATO.

3.3.6 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que as informações apresentadas pela SR-DNIT/PE não foram suficientes para justificar a ausência do inventário de elementos geradores de serviços e de fundamentação que legitimasse a escolha de níveis de esforço superestimados para a determinação dos quantitativos constantes do orçamento contratado.

Dessa forma, avalia-se que a elaboração do PATO não obedeceu aos pressupostos estabelecidos no Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e no art. 6º, inciso IX da Lei 8666/93, existindo evidências suficientes nos autos para realização de audiência do responsável pela elaboração do plano de trabalho licitado.

3.4 - Objeto do convênio/edital/contrato sem funcionalidade própria.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C uma vez que a irregularidade apontada não se enquadra no conceito do art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total do Termo de Compromisso 1.115/2012-00 e não configura grave desvio aos princípios constitucionais.

3.4.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o Termo de Compromisso 1.115/2012-00 não contempla as obras de arte especiais (túneis, viadutos, pontes e pontilhões projetados) necessárias à implantação do BRT, contrariando o princípio da eficiência consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal. As referidas estruturas têm por principal objetivo favorecer a fluidez e a exclusividade da passagem do BRT nos principais pontos de retenção, garantindo a finalidade a que se propõe o empreendimento.

Uma das finalidades do BRT é atingir o desempenho e qualidade de um sistema de metrô, com a simplicidade, flexibilidade e custo de um sistema de ônibus. Se as obras de arte especiais têm a função de garantir o bom desempenho do BRT, e elas não serão contempladas no Termo de Compromisso ora fiscalizado, a funcionalidade do corredor a ser implantado pode ser comprometida.

Em resposta ao questionamento da equipe de auditoria quanto a esse ponto, o Superintendente do DNIT em Pernambuco alegou que as obras de reabilitação do pavimento da BR-101/PE e a implantação das faixas exclusivas do BRT, contempladas pelo Termo de Compromisso em tela, poderão ser executadas simultaneamente com a conclusão do projeto das obras de arte especiais. Todavia, o Superintendente do DNIT conclui que, caso haja atraso na execução dos túneis, pontes, viadutos e pontilhões, a funcionalidade do objeto deste Termo de Compromisso pode ser comprometida.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 673434, 27/12/2012, Termo de Compromisso 1.115/2012-00, que entre si celebram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria das Cidades, para reabilitação do pavimento e execução de obras de melhoramentos, adequação da capacidade e segurança na rodovia BR-101/PE, Contorno de Recife-PE, incluindo o alargamento de faixa visando a implantação de corredor de ônibus do tipo Bus Rapid Transit (BRT), no segmento do km 51,6 ao km 82,3, com extensão de 30,7 km, em conformidade com os projetos básicos e/ou executivos de engenharia e Plano de Trabalho aprovados pelo DNIT, Secretaria das Cidades - Secid - GOV. Est. do Pernambuco/PE.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falha no controle.

3.4.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

3.4.6 - Evidências:

Ofício 837/2013/SR-PE, folhas 1/2.

Orçamento edital, folhas 2/20.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Considerando que os auditados confirmaram a ocorrência, sugere-se promover a oitiva da Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco (Secid) e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de maneira que estes se manifestem quanto às providências já adotadas para sanar essa irregularidade.

4 - CONCLUSÃO

Um dos objetivos da nova fiscalização determinada pelo Acórdão 872/2013-TCU-Plenário era verificar a ocorrência de superfaturamento no Contrato 1084/2010, que trata das obras de manutenção em trecho da BR-101/PE conhecido como Contorno de Recife, entre o km 60,2 e o km 82,3.

Em que pese a inviabilidade de se avaliar a ocorrência ou não desse superfaturamento e a quantificação de possível débito ao Erário, conforme demonstrado nos esclarecimentos adicionais deste relatório, constatou-se substancial redução (30,52%) do valor inicialmente avençado, em decorrência das determinações oriundas do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário.

O plano anual de trabalho e orçamento (PATO) inicialmente orçado pela Administração em R$ 17.829.852,52 (mar/2010) e contratado por um valor de R$ 13.004.035,37 (mar/2010), teve seu valor reduzido para R$ 9.034.740,48 (mar/2010), o que significa uma economia aos cofres públicos de aproximadamente R$ 4 milhões, em ação direta do TCU.

O segundo ponto levantado no Acórdão versa sobre se o estado de conservação da BR-101/PE, no Contorno de Recife, justifica a adoção de procedimentos de manutenção mais intensivos do que aqueles previstos no manual de conservação do DNIT.

Em inspeção ao trecho, verificou-se que o estado da rodovia, em princípio, justificaria a adoção de critérios mais intensivos para alguns serviços, mas não sob a forma de serviços de manutenção. Na verdade, a forma apropriada, naquele momento, para recuperar a rodovia seria por meio de restauração. Registre-se que esse tipo de intervenção está sendo contemplado no Termo de Compromisso 1.115/2012-00, também objeto desta fiscalização.

O terceiro importante ponto do acórdão versa sobre a compreensão da metodologia de mensuração de serviços em horas. Esse assunto foi tratado no item 3 - Achados de auditoria e considerado como irregularidade por descumprimento de determinação do TCU. Ocorre que, na readequação do Contrato 1084/2010 não foi eliminada a parcela dos serviços medidos em hora, conforme determinado no item 9.1.2. Dessa forma, impende realizar a audiência dos responsáveis por elaborar e aprovar a mencionada revisão.

Deslinde semelhante ocorre no quarto ponto, que trata da obtenção de informações para a realização de audiências, com o intuito de atender ao comando do item 9.2 do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário. Conforme item 3 - Achados de auditoria, solicitou-se a audiência do responsável por elaborar com quantitativos superestimados o plano anual de trabalho e orçamento (PATO) da BR-101/PE, que deu origem ao Contrato 1084/2010.

Nesse ponto, cabe ressaltar, que a superestimativa de quantitativos do PATO não ocorreu somente em função do elevado estado de degradação da pista, o que poderia justificar um incremento adicional nos

níveis de esforço dos serviços de remendo, tapa-buraco etc, mas também pela majoração dos elementos geradores de serviços. Nesse quesito, por exemplo, aumentou-se em mais de três vezes a extensão das pontes, viadutos e bueiros existentes no trecho.

No que concerne ao projeto executivo das obras de reabilitação do pavimento e implantação do sistema *Bus Rapid Transit* (BRT) da BR-101/PE, que também foi objeto da presente fiscalização por determinação do Acórdão 872/2013-TCU/Plenário, foram detectadas duas impropriedades.

A primeira delas se refere à sobrequantificação da distância média de transporte (DMT) da brita graduada no orçamento do projeto executivo. Estimativamente, calcula-se um sobrepreço de R$ 6.134.680,27 milhões no Edital vinculado ao Termo de Compromisso 1.115/2012-00, celebrado entre o DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secid.

A segunda impropriedade identificada no projeto executivo auditado refere-se à ausência de previsão de execução das obras de arte especiais (túneis, viadutos, pontes e pontilhões) necessárias à implantação do BRT. Sem essas estruturas, não há como garantir a fluidez e a exclusividade da passagem do BRT nos principais pontos de retenção na BR-101/PE, restando comprometido assim o seu bom desempenho. Tal fato contraria o princípio da eficiência consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Com relação a essas irregularidades verificadas no projeto executivo das obras de reabilitação do pavimento e implantação do sistema *Bus Rapid Transit* (BRT) da BR-101/PE, propõe-se a realização de oitivas da Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetam-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, promover as audiências dos responsáveis listados a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa por:

a.1) Sr. Ivan Arola Pedrosa, CPF 104.210.094-20, Analista em Infraestrutura de Transportes na Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco (DNIT/PE), pela elaboração da justificativa da adequação dos quantitativos referente à segunda revisão do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) do Contrato 1084/2010 em descumprimento à determinação do item 9.1.2. do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário, o que afronta o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU; (3.2)

a.2) Sr. Aston Medeiros dos Santos, CPF 041.456.744-72, Supervisor de Manutenção e Restauração na Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco (DNIT/PE), pelo parecer de aprovação referente à segunda revisão do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) do Contrato 1084/2010 em descumprimento à determinação do item 9.1.2. do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário, o que afronta o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU. (3.2)

a.3) Sr. Eduardo Oliveira Barros, CPF 361.873.484-00, Supervisor da Unidade Local de Recife (DNIT/PE), pela elaboração e encaminhamento da segunda revisão do Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO) do Contrato 1084/2010 em descumprimento à determinação do item 9.1.2. do Acórdão 860/2012-TCU-Plenário, o que afronta o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU; (3.2)

b) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência do Sr. Genivaldo Paulino Silva, CPF 021.453.594-00, Supervisor da Unidade Local de Recife (DNIT/PE) e Responsável Técnico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas razões de justificativa pela elaboração do Plano Anual de Trabalho e Orçamento relativo à Concorrência nº 0445/2010, que motivou a contratação de serviços referentes ao Contrato nº 1084/2010, de 30/12/2010 - execução dos serviços de manutenção(conservação/recuperação) na rodovia BR-101/PE (Contorno Recife), trecho: divisa PB/PE a divisa PE/AL (Ponte sobre o rio Jacuípe), subtrecho: Entr. PE-015 (p/ Paulista) a Prazeres (Entr. antiga BR-101), segmento: km 60,2 km 82,3 -, com quantitativos superestimados, em afronta aos arts. 6º, inciso IX; 7º, § 4º e do art. 12 Lei 8666/1993 e ao § 1º do art. 2º da Portaria Dnit nº 311/2007; (3.3)

c) promover, com base no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Secretaria das Cidades - Secid do estado de Pernambuco, CNPJ 04.474.819/0001-41, na pessoa de seu responsável legal, e do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), na pessoa de seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem suas justificativas acerca dos seguintes indícios de irregularidade observados no projeto executivo de reabilitação do pavimento e execução de obras de melhoramentos, incluindo a implantação de corredor de ônibus do tipo Bus Rapid Transit (BRT) no Contorno de Recife (BR-101/PE), projeto este que fundamenta o Termo de Compromisso 1.115/2012-00:

c.1) sobrequantificação das distâncias médias de transporte (DMT) da brita graduada nas composições de preço unitário do projeto executivo para os serviços de sub-base de brita graduada e base de brita graduada, em desobediência ao art. 7º, §2º, c/c art. 6º, inc. IX, alínea f, da Lei 8.666/93; (3.1)

c.2) não inclusão no Termo de Compromisso 1.115/2012-00 das obras de arte especiais (túneis, viadutos, pontes e pontilhões projetados) necessárias à implantação do BRT, contrariando o princípio da eficiência consagrado no caput do art.37 da Constituição Federal. (3.4)

d) encaminhar aos responsáveis, juntamente com as oitivas e audiências, cópia do presente relatório e peças que o compõem para subsidiar as manifestações dos responsáveis.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 21/11/2013	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Obra ainda não iniciada. O prazo para execução é de 720 dias, contados a partir do Ordem de Serviços. A vigência do contrato é de 840 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato (30/10/2013).	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 223.666.419,83
Valor estimado global da obra: R$ 223.666.419,83
Data base estimativa: 1/11/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.7435.0026/2013 - Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101/PE

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	182.000.000,00	125.645.601,49	182.000.000,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 1084/2010

Objeto do contrato: Serviços de manutenção de (conservação/recuperação) na BR-101/PE - Trecho: Contorno de Recife

Data da assinatura: 30/12/2010

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 08.073.264/0001-87

Razão social: Construtora Andrade Guedes Ltda

CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00

Razão social: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial

Vigência: 14/1/2011 a 2/1/2013

Valor: R$ 13.004.035,37

Data-base: 1/3/2010

Volume do serviço: 22,10 km

Custo unitário: 588.417,89 R$/km

BDI:

Situação atual

Vigência: 14/1/2011 a 2/1/2013

Valor: R$ 9.034.740,48

Data-base: 1/3/2010

Volume do serviço: 22,10 km

Custo unitário: 408.811,78 R$/km

BDI:

Nº/Data aditivo atual: 2 7/12/2012

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: 2º Termo Aditivo: adequação de quantitativos e a redução do valor do contrato 1084/2010

Observações:

Nº contrato: 51/2013

Objeto do contrato: Reabilitação do Pavimento da BR-101/PE e adequação da capacidade incluindo o alargamento de faixa visando a implantação de corredor de ônibus do tipo Bus Rapid Transit (BRT), no segmento do km 51,6 ao km 82,3, com extensão de 30,70km, em conformidade com os projetos básicos e/ou executivo de engenharia e Plano de Trabalho aprovados pelo DNIT.

Data da assinatura: 30/10/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 19.394.808/0001-29	**Razão social:** Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Governo do Estado de Pernambuco
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/10/2013 a 17/2/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 216.896.856,50	**Valor:** R$ 216.896.856,50
Data-base: 1/11/2012	**Data-base:**
Volume do serviço: 30,70 km	**Volume do serviço:** 30,70 km
Custo unitário: 7.065.044,18 R$/km	**Custo unitário:** 7.065.044,18 R$/km
BDI: 26,70%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI: 673434

Objeto: Termo de Compromisso 1.115/2012-00, que entre si celebram o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria das Cidades, para reabilitação do pavimento e execução de obras de melhoramentos, adequação da capacidade e segurança na rodovia BR-101/PE, Contorno de Recife-PE, incluindo o alargamento de faixa visando a implantação de corredor de ônibus do tipo Bus Rapid Transit (BRT), no segmento do km 51,6 ao km 82,3, com extensão de 30,7 km, em conformidade com os projetos básicos e/ou executivos de engenharia e Plano de Trabalho aprovados pelo DNIT

Data assinatura: 27/12/2012	**Vigência atual:** 27/12/2012 a 31/12/2014
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Convenente: 04.474.819/0001-41 Secretaria das Cidades - Secid - GOV. Est. do Pernambuco/PE

Valor atual: R$ 223.666.419,83

Observações:

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	753/2011-4, 29551/2013-7		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 28/4/2011

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 28/4/2011

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 28/4/2011

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 28/4/2011

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** AC-860-/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** AC-872-/2013-PL **Data:** 10/4/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 000.753/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 7/11/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 753/2011-4

6.3 - Seção Transversal - Tipo 1 (Contorno de Recife - BR-101/PE)

70

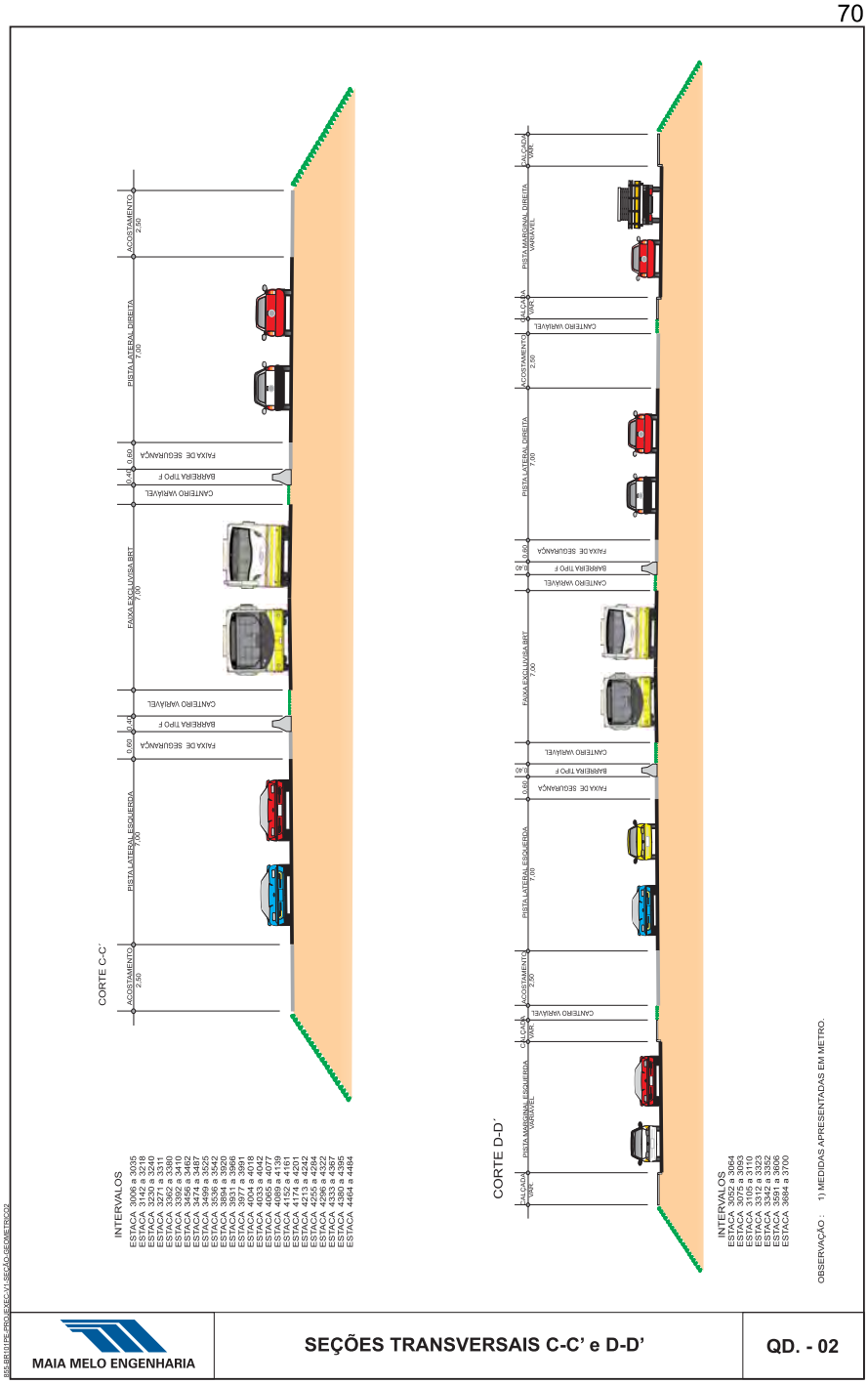

6.4 - Seção Transversal - Tipo 2 (Contorno de Recife - BR-101/PE)

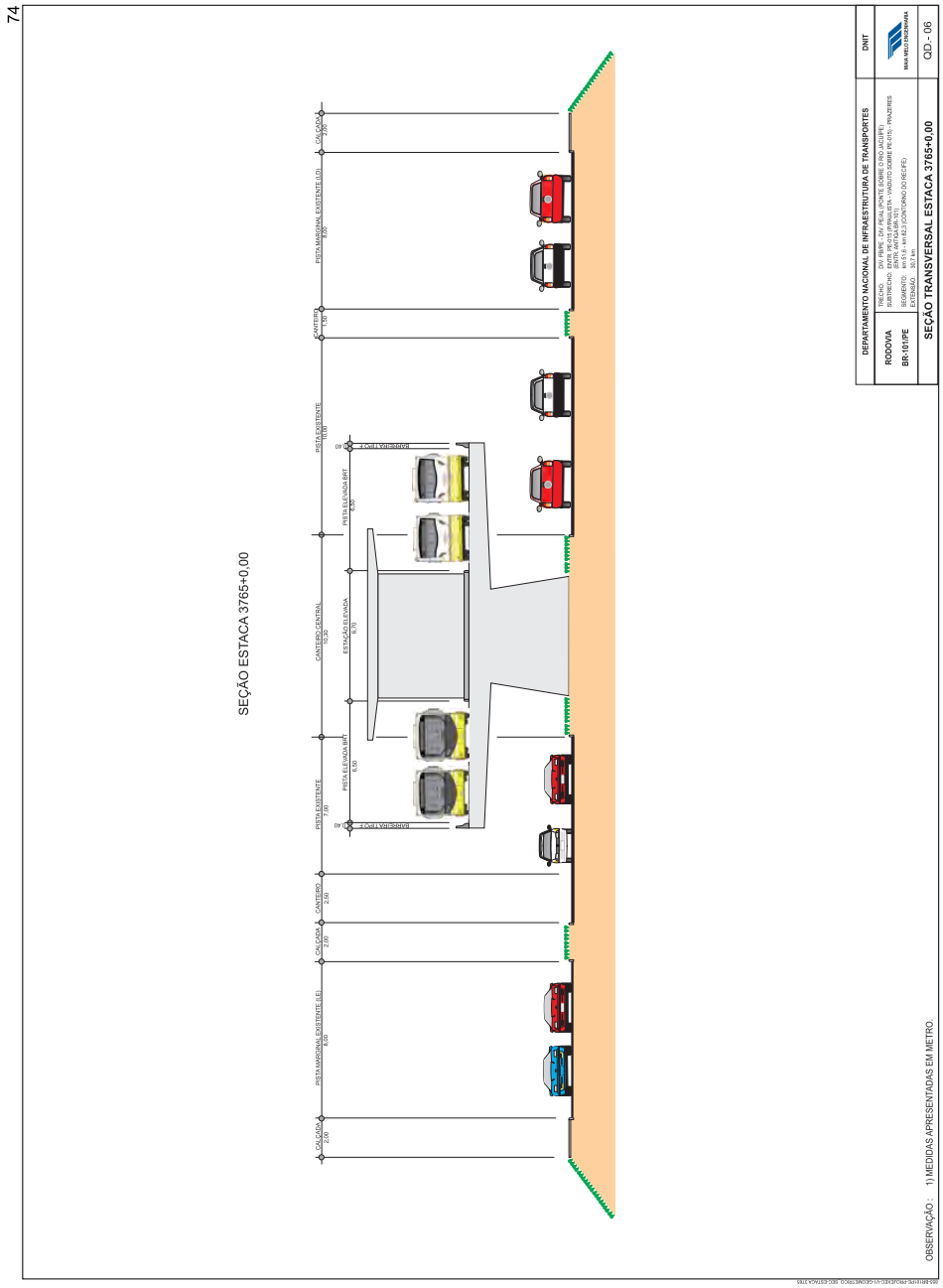

6.5 - Despacho de autoridade.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

MIN-MBC
Fls.

TC 029.551/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Governo do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, determino a realização da audiência dos responsáveis indicados nas alíneas **a**, subalíneas **a**.1 a **a**.3, e **b** da proposta de encaminhamento da instrução precedente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para os indícios de irregularidades descritos pela unidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004.

2. Outrossim, determino, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a promoção da oitiva da Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco – Secid e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para que se manifestem, também no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as ocorrências a que se refere a alínea **c**, subalíneas **c**.1 e **c**.2 da proposta de encaminhamento acima mencionada

À SecobRodovia, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 3 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51176160.

6.6 - Anexo Fotográfico

Início do Trecho - km 51,6 - Entr. PE-015

Trecho com parte do revestimento em pavimento rígido e parte em flexível

Final do Trecho - Km 82,3 - Prazeres

Local previsto em projeto para implantação do canteiro - Km 78,10

Pedreira Guarani - km 86,9 BR 101 - Local previsto em projeto para fornecimento de brita

Areal Rio Ipojuca- PE-42 - Local previsto em projeto para fornecimento de areia

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 029.637/2013-9 **Fiscalização** 744/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.812/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Crema 1ª etapa na BR-110/BA, km 0,0 a 171,40

Funcional programática:

• 26.782.2075.20VJ.0029/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Tipo da obra: Rodovia - Manutenção

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2012 a 29/11/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL Responsáveis (Superintendentes Dnit-BA)

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 29/10 e 13/12/2013.

O objetivo da presente auditoria foi avaliar a qualidade das obras do programa Crema 1ª Etapa na rodovia BR-110/BA, entre os quilômetros 0,0 e 171,4 (Div. AL/BA (Paulo Afonso) - Entr. BR-410/BA/394 (Ribeira do Pombal)) analisando, a partir de parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos segmentos rodoviários, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção desse segmento e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base na deflexão média, no raio de curvatura médio, calculado a partir dos resultados dos ensaios de FWD, e tendo em conta um tráfego padrão, que a intervenção contratada não seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram: a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção e a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que seja inferior àquela tecnicamente recomendada.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para o atingimento do primeiro objetivo específico, que é a confirmação ou não da situação de subdimensionamento da intervenção na BR-110/BA, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos pelo Dnit. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Para o atingimento do segundo objetivo específico, que é a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada, levou-se em conta o histórico de intervenções na rodovia, a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato e a ocorrência de defeitos prematuros na pista. Foram utilizadas as técnicas de exame documental, e de inspeção física, com o uso de roteiro de inspeção física.

O achado resultante deste trabalho foi que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 46.027.839,80. Esse valor, na data base de 1/9/2011, correspondente ao valor a preços iniciais do contrato de Crema 1ª Etapa 05 0812/2012, no que se refere aos serviços da BR-110/BA (o instrumento também contempla um trecho da BR-410/BA). Embora o objeto da auditoria seja o próprio trecho rodoviário e não o contrato em si,

o contrato é resultante da escolha do tipo de intervenção e, portanto, seu valor é o valor decorrente dessa seleção .

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (fonte: SNV 2013).

As propostas de encaminhamento deste trabalho foram dar ciência ao Dnit sobre a insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a manutenção da rodovia em boas condições e o arquivamento do processo, e ainda, cientificar à Superintendência do Dnit na Bahia, que a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos normatizados pelas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro.

Os demais possíveis encaminhamentos sobre a atuação do Dnit na definição dos tipos de intervenção de manutenção adequados às rodovias serão considerados no relatório que consolidará o resultado das auditorias realizadas na FOC em questão, de qualidade de obras rodoviárias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições. (OI)	10
4 - CONCLUSÃO	22
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24
6 - ANEXO	26
6.1 - Dados cadastrais	26
6.1.1 - Projeto básico	26
6.1.2 - Execução física e financeira	26
6.1.3 - Contratos principais	27
6.1.4 - Editais	28
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	28
6.2 - Deliberações do TCU	29
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 805/2014-TCU-P.	31

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se auditoria inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovias) do TCU e realizada em parceria com algumas unidades técnicas regionais desta Corte de Contas, dentre elas a Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA), para avaliação da qualidade das obras rodoviárias a partir da analise da coerência entre os tipos de intervenção contratados para sua manutenção e suas reais necessidades expressas em parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos trechos envolvidos.

Buscou-se, na seleção preliminar das obras, abranger todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista de rolamento, de acordo com os critérios estipulados. Nesta linha, foram escolhidos: trechos com indícios de intervenção insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia; trechos com indícios de que a intervenção fosse mais robusta que a necessária; ou ainda, cuja intervenção fosse adequada às suas reais necessidades.

A obra do programa Crema 1ª Etapa na rodovia BR-110/BA, entre os quilômetros 0,0 e 171,4 (Divisa AL/BA (Paulo Afonso) ao entroncamento da BR-410/BA-394 (Ribeira do Pombal)), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar realizada por equipe da SecobRodovias, na situação de intervenção adequada, ou seja, obra com serviços suficientes para a manutenção de boas condições da rodovia.

Destarte, no escopo deste trabalho foram previstas análises envolvendo os seguintes aspectos:

a) a confirmação ou não da situação de adequação da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista;

b) em não se confirmando a adequação do tipo de intervenção, a possível identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada;

c) a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato; e

d) a verificação in loco da ocorrência de eventuais defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

A rodovia BR-110/BA, com diretriz geral Norte-Leste, atravessa quatro diferentes microrregiões homogêneas no estado da Bahia. O subtrecho Paulo Afonso - Jeremoabo - Ribeira do Pombal atinge os municípios de Paulo Afonso, Santa Brígida, Jeremoabo, Antas, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal, todos pertencentes às microrregiões do Sertão de Paulo Afonso e Agreste de Alagoinhas.

O subtrecho Ribeira do Pombal - Entr. BR-324/BA atinge os municípios de Ribeira do Pombal, Ribeira do Amparo, Cipó, Nova Soure, Olindina, lnhambupe, Alagoinhas, Catú e São Sebastião do Passé, todos pertencentes às microrregiões do Agreste de Alagoinhas, Salvador e Recôncavo Baiano.

Até pouco tempo atrás e antes da entrada em operação da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-116, em Ibó/BA, a rodovia tinha sua importância fundamental adstrita ao âmbito regional. Ela integrava os municípios da região nordeste do estado entre si, à capital Salvador e à rede rodoviária do Estado,

mediante conexão com a BR-420/BA, a BA-093 e a BR-324/BA.

Atualmente sua importância transcende o âmbito regional, pois, juntamente com a BR-410/BA e BR-116/BA, a rodovia BR-110/BA forma um corredor rodoviário muito importante para os estados nordestinos por onde passa (PE, PB, AL e RN). Destaca-se, ainda, que o início do trecho auditado encontra-se nas proximidades dos complexos de geração de energia de Paulo Afonso e Xingó, vinculados à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 TCU/Plenário, e sob supervisão da SecobRodovias/TCU, esta regional realizou auditoria na Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) na Bahia, no período compreendido entre 29/10 e 13/12/2013.

Dentre as razões que motivaram a presente fiscalização, cita-se: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos deste modal; a materialidade dos recursos envolvidos nesta tarefa, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se de avaliação do tipo de intervenção escolhido para a manutenção da rodovia BR-110/BA, no trecho localizado entre a Divisa AL/BA, em Paulo Afonso/BA, ao entroncamento das rodovias BR-410/BA-394, em Ribeira do Pombal/BA - segmento entre os quilômetros 0,0 e 171,4. Encontram-se em curso obras do Programa Integrado de Revitalização - Crema 1ª Etapa, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

O programa Crema prevê a recuperação do pavimento, com a integração dos serviços de manutenção dos pavimentos e faixa de domínio. Neste programa estão compreendidas obras que assegurem a manutenção das boas condições da rodovia por um prazo de dois anos (Crema 1ª Etapa) ou de cinco anos (Crema 2ª Etapa).

No primeiro ano de contrato, as empresas devem realizar intervenções no pavimento da pista e acostamentos, além da recuperação da sinalização horizontal. Nos anos seguintes do contrato, as empresas continuam responsáveis pela manutenção da via, incluindo serviços de remendos e selagem de trincas e a conservação rotineira da faixa de domínio. Elas devem refazer, sem qualquer custo adicional, os serviços executados e que não tenham atingido a qualidade ou o desempenho previsto em contrato. As empresas contratadas por este tipo de programa têm metas a cumprir para que as rodovias garantam segurança e conforto aos usuários.

O projeto que serviu de base para a licitação dos serviços da BR-110/BA, do Crema 1ª Etapa, data de fevereiro de 2012, ano em que também se verificou a Concorrência Dnit 0171/2012-05 (o Lote 1 também incluiu um pequeno segmento de 35km da BR-410/BA). Na oportunidade, sagrou-se

vencedora do certame a empresa Construterra Construções e Terraplenagem Ltda., sendo que a assinatura do respectivo contrato, de número SR-05/0812/2012, ocorreu em 30/10/2012.

Informa o texto do mencionado projeto, que para a contratação almejada foi procedida vistoria dos segmentos rodoviários, ocasião em que foi efetivado um Levantamento Visual Contínuo (LVC) e uma Avaliação Objetiva de Superfície (IGG), com a finalidade de inventariar as deteriorações existentes no pavimento. Simultaneamente, teria sido realizada uma Avaliação Visual de Soluções (AVS), na qual o engenheiro de pavimentos buscou indicar, de forma preliminar, as soluções de revitalização do revestimento do pavimento fornecendo aos engenheiros projetistas diretrizes consistentes.

No desenvolvimento das soluções adotadas inicialmente, na maior parte de caráter funcional (pavimento), foram analisados os procedimentos referenciais de intervenção, contemplados no programa Crema 1ª Etapa. A solução de recuperação, segundo o Dnit, foi obtida combinando-se os procedimentos referenciais, após a análise do desempenho de cada um, permitindo assim a ampliação, de modo emergencial, da serventia do pavimento que obrigatoriamente deverá sofrer intervenções de recuperação.

Em 2013, houve uma revisão (readequação) do projeto original, com alteração qualitativa e quantitativa de serviços, onde foram acrescidas consideravelmente soluções estruturais (tipo reciclagem de base - RB) em vários segmentos homogêneos de pista e também de acostamento, ensejando um reflexo financeiro no contrato pactuado de 23,89%.

Por fim, salienta-se que de acordo com dados constantes do projeto do contrato vigente, a rodovia registra tráfego bastante considerável, entre 2800 e 3300 veículos por dia (VMD). Tal fluxo é composto em média de 49% de automóveis e utilitários, 8% de ônibus e 43% de caminhões.

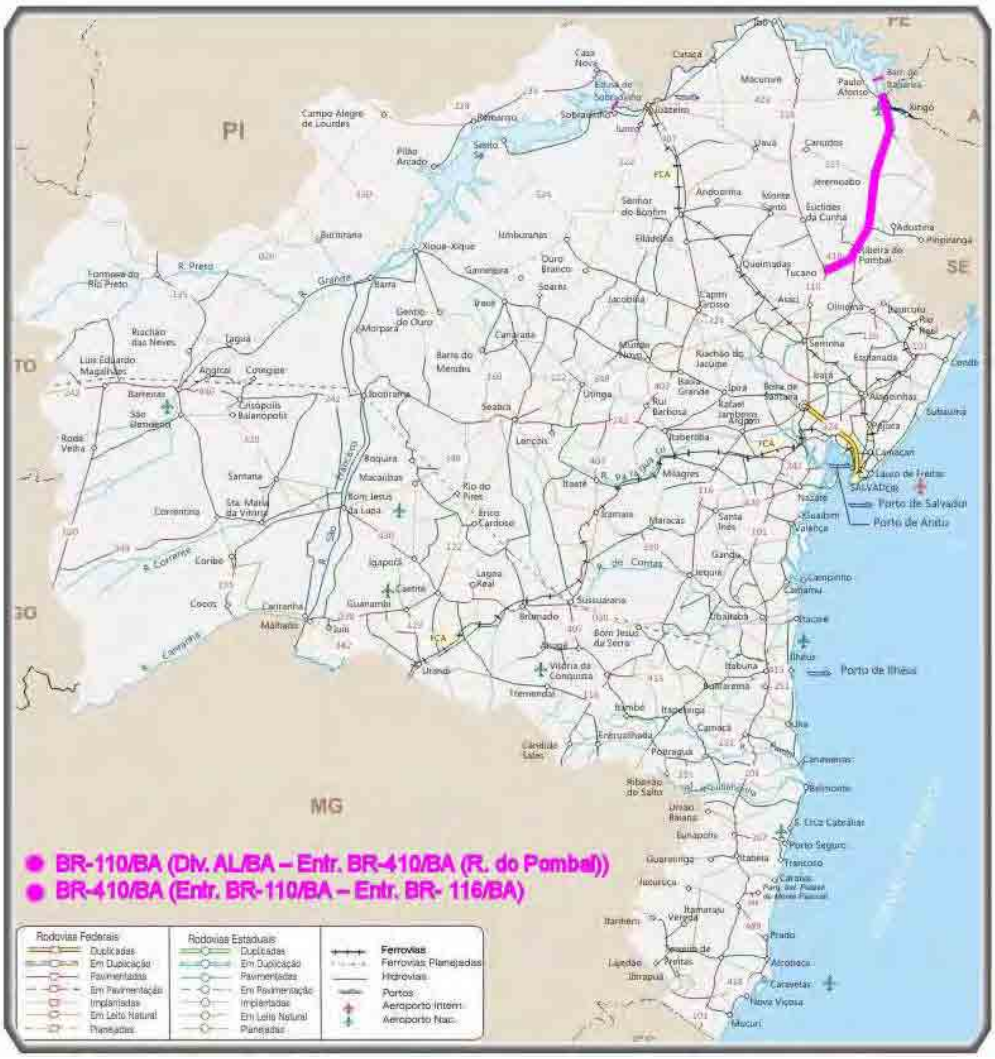
BR-110/BA (Div. AL/BA – Entr. BR-410/BA (R. do Pombal))
BR-410/BA (Entr. BR-110/BA – Entr. BR- 116/BA)
Rodovias Federais
Duplicadas
Em Duplicação
Pavimentadas
Em Pavimentação
Implantadas
Em Leito Natural
Planejadas
Rodovias Estaduais
Duplicadas
Em Duplicação
Pavimentadas
Em Pavimentação
Implantadas
Em Leito Natural
Planejadas
Ferrovias
Ferrovias Planejadas
Hidrovias
Portos
Aeroporto Intern.
Aeroporto Nac.
Porto de Salvador
Porto de Aratu
Porto de Ilhéus
PI
MG
TO
GO
SE
PE
BA

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A auditoria teve por objetivo principal a avaliação da qualidade das obras rodoviárias de revitalização da BR-110/BA (entre os km 0,0 a 171,4), do programa Crema 1ª Etapa do Dnit, examinando-se, a partir de parâmetros relativos às condições funcionais e estruturais do segmento em tela, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção da pista e suas reais necessidades.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base em aspectos estruturais (deflexão média; raio de curvatura médio e um tráfego padrão), que a intervenção contratada seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram: a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não se confirmando essa adequação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção distinta daquela tecnicamente recomendada.

Ante o acima exposto, e no intuito de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões de auditoria a seguir indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos da presente fiscalização foram desenvolvidos em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos por esta Corte. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a verificação do atingimento do primeiro objetivo traçado, qual seja, a confirmação ou não da adequação da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos previamente pela Autarquia, em Brasília/DF, à equipe da SecobRodovias/TCU. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Nesta etapa, foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Já para o exame do atingimento do segundo objetivo específico, qual seja, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquele tecnicamente recomendado, levou-se em conta as soluções contratadas para a revitalização da rodovia, incluindo-se a readequação do projeto ocorrida em 2013, bem como a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no instrumento firmado/normas Dnit, e a ocorrência de defeitos prematuros em serviços já realizados na pista de rodagem. Para tanto, foram utilizadas as técnicas de exame documental e de inspeção física, com o uso do roteiro pertinente e relatório fotográfico. Registre-se, ainda, as visitas realizadas pela equipe da Secex/BA na residência do Dnit em Euclides da Cunha/BA e em todo o trecho da rodovia auditado, com a presença do fiscal da obra, no período dos trabalhos de

campo.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **46.027.839,80.** Tal montante, na data-base 1/9/2011, diz respeito somente à obra no trecho da BR-110/BA, de 171,4 Km de extensão, objeto da presente auditoria, e já leva em conta o aditivo contratual firmado em 2013, referente à readequação do projeto contratado para execução do Crema 1ª Etapa.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (fonte: SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Em que pese ser a intervenção Crema 1ª Etapa insuficiente para a manutenção de boas condições do trecho em apreço, sua execução trouxe significativas melhoras nas condições da rodovia BR-110/BA e não é possível quantificar eventual prejuízo causado pela escolha inadequada do tipo de intervenção, de modo que esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013)

3.1.2 - Situação encontrada:

Em função dos exames procedidos pela equipe de fiscalização, infere-se que a intervenção escolhida para a revitalização da BR-110/BA, km 0,00 a 171,4, qual seja, um programa Crema 1ª Etapa, não foi a mais adequada para o trecho, por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, e ainda, da constatação de defeitos precoces em determinados trechos com serviços já realizados. Corrobora o achado de auditoria a própria readequação de projeto, de iniciativa da contratada, aprovada pelo Dnit apenas cinco meses após a assinatura do contrato principal.

Preliminarmente, para que se possa apresentar com maiores detalhes a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da pista, apresenta-se, como nos demais relatórios desta FOC, o significado e algumas considerações acerca das seguintes expressões adotadas pelo Dnit: solução de manutenção; tipo de solução de manutenção; e

tipo de intervenção de manutenção.

A)Nomenclatura

i) Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

ii) Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

iii) Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª Etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª Etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

B)Tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

No primeiro caso, se enquadram aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a Conservação e o **Crema 1ª Etapa**.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos".

Já o Crema 1ª Etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aqueles nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou

estruturais. Esses tipos de intervenção são o **Crema 2ª Etapa** e a Restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

C)Publicações da Autarquia que auxiliam na determinação do tipo de intervenção a ser realizado

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela Autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final desse achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

D)Definições consideradas

Na sequência, elenca-se os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenção:

i) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994: Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (*International Roughness Index*), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento;

ii) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro: Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional;

iii) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979: Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (*Falling Weight Deflectometer*). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também são utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

iv) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979: Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial);

v) D_C (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979: Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo;

vi) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego: Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro;

vii) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos: Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer. Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequência dos defeitos ocorrentes.

Metodologia utilizada nesta FOC para a aferição da adequação do tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia considerada

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Departamento para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª Etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª Etapa e Restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG >180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado do Crema 1ª Etapa (peça 10, p. 15/16) ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões:

a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões;

b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico do Crema 1ª Etapa (peça 10, p. 15/16 e 17/106) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e

c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração adotada diz respeito ao cálculo da deflexão característica do segmento (D_C). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir dos seguintes dados:

i) volume médio diário de tráfego (VMD) obtido do projeto básico (peça 10, p. 15/16 e 17/106);

ii) classificação do tráfego e fatores de veículo (FV) obtidos do projeto de implantação, datado de 2001 (volume 1 do projeto de pavimentação); e

iii) período de projeto de 10 anos. O modelo do cálculo no número N para cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado (peça 17).

A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, considerou, além do número N dos trechos, o tipo de revestimento constante do projeto básico (peça 10, p. 15/106). Foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado (peça 16).

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado (vide também peça 15). Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução indicado às suas necessidades.

Revisão de projeto e alteração contratual aprovada pelo Dnit em 2013

No decorrer da auditoria, a equipe de fiscalização constatou que houve uma revisão (readequação) do contrato pactuado em outubro de 2012, para a execução das obras de Crema 1ª Etapa da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4. A alteração em tela, de iniciativa da empresa contratada, gerou o Termo Aditivo n.1, o qual se encontra entre as evidências desse achado (peça 21, p.41/42).

Dentre os argumentos apresentados formalmente ao Dnit pela Construterra, empresa que executa as obras objeto desta fiscalização, elenca-se os seguintes (peça 19, p.1/5):

a) antes do início dos serviços, no mês de outubro de 2012, em visitas ao trecho, para planejamento das atividades iniciais, os técnicos da empresa constataram grande mudança na condição do pavimento quando comparada à condição de maio de 2012, verificou-se a existência de mais locais com

necessidade de interferência além do revestimento que os inicialmente previstos 14,360 km de reconstrução e 11,215 km de reciclagem de base, fato este que motivou a apresentação de revisão de projeto;

b) o projeto inicial apresentava um bom nível de soluções para a condição das rodovias em questão na época da sua elaboração, porém como mostram as fotografias, em muitos trechos não contemplados no projeto original, o pavimento entrou em fadiga, ou seja, perdeu a resistência por ser submetido a esforços repetidos. Isto ocorreu no ano de 2012, quando as projeções dos fluxos de tráfego não refletiram a realidade do aumento do número de veículos que trafegam em média por dia (VMD);

c) o número de veículos com fatores de equivalência de cargas (FEC) elevados como semi-reboques 3S2S2 (bitrem), semi-reboques 2S3 e reboques 3C3 cresceu além do previsto no ano de 2012, além disso houve redução da vida útil do pavimento, nos trechos em análise, efeito de dano ao pavimento causado pelo desrespeito às cargas máximas legais;

d) para quantificar os trechos que necessitavam de intervenção além do revestimento, foi feita uma avaliação funcional da superfície dos pavimentos, pista e acostamento, nos dois sentidos, estaca por estaca, nos 207,130 Km das rodovias, ocasião em que foram analisados todos os tipos de degradação. Os trechos que apresentaram conjunto de trincas interligadas, classe 2 e 3, com severidade alta, panelas profundas no revestimento e na base, bem como remendos defeituosos foram condenados. Trechos com deformações superficiais (afundamentos plásticos) também foram condenados onde as flechas nas trilhas de rodas, ondulações, afundamentos ou escorregamentos estão acentuados;

e) com a necessidade de contemplar mais 52,105 km de segmentos com necessidade de intervenção na base, além dos 25,575 km inicialmente previstos, a planilha de revisão sugere algumas mudanças em relação à original, dentre as quais, acrescentar na pista de rolamento da BR-110/BA a extensão de 44,025 km de reciclagem de base (RB), com apenas uma camada de 4,0 cm de espessura de CBUQ. Essa solução implica na melhor relação custo beneficio possível, para solucionar os problemas do pavimento nos segmentos não contemplados pelo projeto original. (...)

De acordo com o fiscal das obras, a empresa teria identificado que as soluções previstas em projeto realmente não estavam condizentes com as necessidades do trecho (peça 21, p.1/2). Por isso, com a aprovação da fiscalização, soluções estruturais do tipo reciclagem de base (RB) foram adicionadas em grande quantidade para a pista de rolamentos.

A aprovação da readequação pelos gestores da Superintendência do Dnit na Bahia, por outro lado, se processou apenas via análises financeiras e de legalidade.

Não se verificou a exigência de levantamentos/ensaios técnicos padronizados adotados pela própria Autarquia para fundamentar seus projetos, e se baseou apenas no levantamento fotográfico apresentado pela empresa contratada (peça 20), o qual, na ótica da equipe de fiscalização, não corresponde a uma avaliação objetiva da superfície do pavimento ou um LVC (Levantamento Visual Contínuo), conforme respectivamente as normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro (que incluem índices, como IGG ou IGGE/ICPF). Logo, não se pode afirmar que o pleito da contratada, contendo mero relatório fotográfico de defeitos e simples alegação de aumento de tráfego, teria seguido as diretrizes do programa, porquanto neste, as soluções são definidas de acordo com índices e informações concretas de VMD . Entende-se, assim, que a omissão possa ser objeto ciência à Superintendência do Dnit na Bahia para futuras ações corretivas.

Não obstante, conclui-se que o pedido de readequação apresentado, e sua consequente aprovação, demonstram efetivamente que o tipo de intervenção contratado originalmente se demonstrava insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, dado que defasado quando da execução contratual.

Resultado da aplicação da metodologia descrita acima na obra

Duas situações distintas se apresentam para a caracterização da aplicação da metodologia aplicada nesta fiscalização, a saber:

i) *Antes da revisão do projeto básico contratado (projeto licitado):*

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_c > D_{adm}$), 58,62% da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 1,11% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 58,62% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª Etapa adotou soluções estruturais para 14,92% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Conclui-se, portanto, que 45,90% do trecho auditado necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional **no projeto licitado**.

A constatação decorre do fato de que a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão (ensaio estrutural). Todavia, convém destacar que para os projetos de Crema 1ª Etapa apenas

se exige a realização de levantamentos funcionais.

ii) *Após a revisão (readequação) do projeto contratado da obra (em vigor):*

Constatou-se, após a readequação ocorrida em 10/4/2013, que houve mudanças nos segmentos homogêneos, e de acordo com o critério de deflexão ($D_C > D_{adm}$), 53,81% da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, passaram a necessitar de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 1,06% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 54,21% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico revisado do Crema 1ª Etapa adotou soluções estruturais para 40,42% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Destarte, restou concluído que mesmo com a readequação, **21,54%** do trecho ainda necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional, e não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª Etapa**.**

As tabelas que contemplam essas análises encontram-se nos autos à **peça 18.**

Resultado da inspeção física realizada pela equipe da Secex/BA no trecho em questão

Buscando reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física ao longo dos 171,4 km da BR-110/BA.

Três situações foram se evidenciaram no desenvolvimento deste procedimento, a saber:

*a) locais onde já havia sido realizada **intervenção funcional** na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Considerou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves.*

*b) locais onde havia sido realizada **intervenção estrutural** na pista - nesse caso buscou-se identificar se o projeto previa a execução de intervenções funcionais ou estruturais;*

*c) locais onde ainda **não haviam sido realizados serviços** na pista - nesse caso buscou-se identificar se haviam muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais.*

Os resultados da inspeção física estão expressos no Relatório de Inspeção Física (peça 27) constante das evidências desse achado. A seguir se apresenta um breve resumo do que foi identificado.

Nos segmentos visitados enquadrados na situação do item *a* acima, foram identificados defeitos precoces em alguns pontos. Embora não seja possível precisar quando foram corrigidos, tais defeitos surgiram poucos meses após a execução dos serviços, já que as intervenções de pista começaram no presente exercício de 2013.

Cabe aqui destacar dois segmentos homogêneos, quais sejam km 157,34 - 157,74 e km 159,90 - 160,15, que previam solução estrutural (RB e Reconstrução respectivamente) no projeto licitado, e que depois da revisão (readequação) passaram para solução funcional (CBUQ 4cm). Isto pode ser verificado no Diagrama Unifilar com Revisão de Projeto (peça 23). Nestes locais, onde ocorre $D_c > D_{adm}$, já começam a surgir defeitos, como no km 160,1, que possui trincas interligadas do tipo couro de jacaré e início do surgimento de panela (vide Relatório de Inspeção Física, peça 27).

Em relação ao item *b*, supra, tem-se que a revisão de projeto de 2013, que gerou o primeiro aditivo contratual, dobrou a quantidade de serviços estruturais, em especial a de reciclagem de base (RB) de pista que havia sido prevista no projeto licitado, ou seja, em locais onde estavam previstos apenas soluções funcionais. Isso corrobora o indício de subdimensionamento da intervenção de Crema 1ª Etapa para o trecho auditado da BR-110/BA, em decorrência da grande quantidade de trechos com deflexão acima da admissível. O Relatório de Inspeção Física indica a localização de alguns desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e a efetivamente executada após a readequação.

Na situação do item *c*, retro, verificou-se a ocorrência de muitos remendos nos locais que ainda receberão os serviços de revitalização do pavimento, o que confirmaria a existência de defeitos estruturais indicados nos ensaios de FWD. O Relatório de Inspeção Física também indica a localização de alguns desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e as deflexões medidas pelos ensaios do Dnit.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato SR 05/0812/2012, 5/11/2012, Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, nas Rodovias BR-110/BA e BR-410/BA; Subtrechos: Div. AL/BA Entr. BR/410/BA/394(Ribeira do Pombal) e Entr. BR 110 (Ribeira do Pombal) - Entr. BR 116 (Tucano) , Construterra Construções e Terraplanagem Ltda.

(OI) - Edital 0171/2012 05, CONCORRÊNCIA, Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, em Rodovias Federais

(OI) - Projeto Básico 1/9/2011, Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, em Rodovias Federais: BR-110/BA e BR-410/BA; Subtrecho: Div. AL/BA Entr. BR/410/BA/394(Ribeira do Pombal); Segmento: km 0,0 km 171,4

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item 8

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, item 4.1

Norma Técnica - Dnit - Dnit 008/2003-Pro

Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego do Dnit, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Dnit, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit

Instrução de Serviço, IS DG/Dnit 04/2008, itens 1, 2 e 3 - Dnit

3.1.7 - Evidências:

Atendimento DNIT Ato Req 1-744-2013, folhas 5/6.

Projeto constante do edital 0171_12-05 - Projeto constante do edital 0171-2012-05 (Diagrama Unifilar do Trecho, com Segmentos Homogêneos, IGG, Soluções de Pista), folhas 15/16.

Projeto constante do edital 0171_12-05 - Projeto constante do edital 0171-2012-05 (Fichas Resumo de Projeto por Segmento Homogêneo, contendo Dados Gerais, VMD, IGG, IGGE, Soluções, Datas Levantamentos e Projeto), folhas 17/106.

Processo DNIT projeto Crema 1ª etapa BR 110 - BA (inicial) - Processo DNIT projeto Crema 1ª Etapa BR 110 - BA (Portaria SR05 n. 46, de 24/4/2012, aprovando projeto licitado), folhas 51/52.

Levantamento Dnit FWD BR-110 (BA), folhas 1/18.

Planilha de Cálculo de Composição de Tráfego (N), folhas 1/2.

Dados do Trecho (N, D adm VB e FWD), folha 1.

Parâmetros Funcionais Projeto BR 110 BA, folhas 1/2.

Planilha de cálculos (final conclusiva com revisão) - Planilha de Resultado de Aplicação da Metodologia, folhas 1/5.

Processo de Revisão - PARTE 1 (pleito empresa Construterra), folhas 1/5.

Processo de Revisão - PARTE 2 (Relatório Fotográfico empresa), folhas 4/73.

Processo de Revisão - PARTE 3 (Pareceres e Aditivo) - Processo de Revisão - PARTE 3 (Pareceres Dnit sobre readequação e Termo Aditivo pactuado), folhas 1/42.

Diagrama Unifilar com Revisão LOTE 1 BR 110 - Diagrama Unifilar com Revisão LOTE 1 BR 110 (Soluções por segmento homogêneo), folhas 1/7.

Planilha de Reflexo Contratual da Revisão (1ª TA), folhas 1/5.

Relatório de Inspeção Física BR 110/BAHIA - Relatório de Inspeção Física BR 110/BAHIA (com fotos), folhas 1/7.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª Etapa para a rodovia BR- 110/BA, Km 0,0 a 171,4, 21,54% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto, mesmo após a revisão (readequação) contratual, que gerou o 1º termo aditivo em 2013.

Essa conclusão se apóia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit, no surgimento de defeitos precoces nos locais onde foram executadas soluções do tipo funcionais, e nos fundamentos do pedido de revisão contratual da firma executora contratada, acolhidos prontamente pelo Dnit.

Como consequência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção Física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que, a princípio, o não atendimento das necessidades da rodovia não decorre de falha de projeto, pois este se baseou nas características funcionais da rodovia, conforme exigido nas premissas do Crema 1ª Etapa.

Todavia, o Crema 1ª Etapa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequência da escolha do tipo de intervenção.

Deve-se levar em conta, por outro lado, que as condições atuais da rodovia, após a execução de boa parte dos serviços, são bastante melhores que aquelas encontradas antes do início das obras, como se verifica pelo relatório fotográfico apresentado pela empresa contratada por ocasião do pedido de revisão (readequação) contratual, que demonstra a situação precária de alguns locais da rodovia, em outubro/2012, mês da própria assinatura do instrumento pactuado. Entretanto, é de esperar que brevemente, como já vem ocorrendo, surjam problemas decorrentes de ausência de serviços estruturais em partes do trecho em apreço, a tornar suas condições inadequadas, já que não corrigidos pelas obras

ora em curso.

Portanto, conclui-se que a intervenção de Crema 1ª Etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Tendo em vista, por outro lado, que as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre a matéria nesta auditoria, e as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com outras advindas das demais fiscalizações que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro na Autarquia a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, os levantamentos de campo utilizados para o projeto básico do Crema 1ª Etapa da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, datam de novembro de 2011 (peça 10, p.17/106), a data da elaboração do projeto consta de fevereiro de 2012 e sua aprovação em 24/4/2012 (peça 7, p.51/52). Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos certamente não estavam disponíveis quando da elaboração do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de manutenção.

Diante destas constatações, entende-se não caber aqui a responsabilização dos gestores pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a rodovia.

Destarte, pelo exposto neste achado de auditoria, será proposto dar ciência ao Dnit e à sua Superintendência na Bahia, respectivamente, acerca:

a) da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas; e

b) de que a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos normatizados pelas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro.

4 - CONCLUSÃO

De todo o exposto neste relatório de auditoria, conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª Etapa para a rodovia BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de **21,54%** do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Com efeito, identificou-se que a escolha de um tipo de intervenção subdimensionado proporcionou o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Tais conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução. Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais, mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Aliado a estas constatações, verificou-se que a própria empresa executora, antes de começar efetivamente as obras, identificou a inadequação das soluções originais em muitos pontos, tendo proposto e obtido a aprovação, com a concordância da fiscalização, de alterações de projeto (revisão/readequação) com a finalidade de acréscimos de correções estruturais no elenco de serviços de pista e acostamento. Não foram apresentados, para a revisão de projeto, levantamentos padronizados em normas específicas do Dnit.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre a matéria nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, a cargo da SecobRodovias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo adotado pelo Dnit; que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução; e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de nenhum responsável.

Ante estas razões, propõe-se apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas, além de também cientificar sua Superintendência na Bahia para que atente para a necessidade de fundamentar adequadamente os processos de revisão/readequação de projetos com os levantamentos pertinentes, previstos nas normas do Dnit para cada programa específico.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho;

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo (LVC) disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª Etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se, em campo, que as cláusulas estão sendo cumpridas, por meio das avaliações regulares dos serviços por parte da fiscalização da obra, com o auxilio da empresa supervisora.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) dar ciência:

a) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-110/BA, km 0,00 a 171,4 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições;

b) à Superintendência do Dnit na Bahia, que a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos normatizados pelas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro;

II) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-110/BA, km 0,00 a 171,4; e

III) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 28/2/2012 **Custo da obra:** 47.178.805,29 **Data base:** 1/9/2011

Objeto: Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, em Rodovias Federais: BR-110/BA e BR-410/BA; Subtrecho: Div. AL/BA Entr. BR/410/BA/394(Ribeira do Pombal); Segmento: km 0,0 km 171,4

Observações:

1. Data base referente a composição dos preços unitários dos serviços constantes do projeto - DNIT Sicro 2 (Set/2011-BA)

2. O projeto inclui também um pequeno segmento da BR 410, entre Ribeira do Pombal e Tucano/BA (não incluído no custo acima)

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 28/11/2013	**Percentual executado:** 57
Data do início da obra: 5/11/2012	**Data prevista para conclusão:** 5/11/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: CBUQ (4cm): 67%; Reciclagem de Base (pista): 30%; Serviços de Manutenção e Conservação (1º Ano): 94%	

Observações:

1.Percentual executado (global): estimado pela equipe de fiscalização;

2. Dados de execução por serviços acumulados até a 12ª Medição (peça 26)

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 09/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 25.776.546,48
Valor estimado global da obra: R$ 48.273.009,67
Data base estimativa: 1/9/2011

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.20VJ.0029/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	180.000.000,00	0,00	260.000.000,00	Real

Observações:
Os valores estimados dizem respeito somente à obra no trecho da BR-110, de 171,4 Km de extensão, objeto da presente auditoria, e já leva em conta o aditivo da revisão de projeto proposto pela contratada para a execução da obra, bem como estão também baseados no saldo contratual existente após a realização da 12ª medição, relativa ao mês de outubro de 2013.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: SR 05/0812/2012

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, nas Rodovias BR-110/BA e BR-410/BA; Subtrechos: Div. AL/BA Entr. BR/410/BA/394(Ribeira do Pombal) e Entr. BR 110 (Ribeira do Pombal) - Entr. BR 116 (Tucano)

Data da assinatura: 30/10/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 393027-812-2012	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.300.531/0001-08	**Razão social:** Construterra Construções e Terraplanagem Ltda
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 5/11/2012 a 5/11/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 42.145.086,88	**Valor:** R$ 52.214.442,10
Data-base: 1/9/2011	**Data-base:** 1/9/2011
Volume do serviço: 171,40 km	**Volume do serviço:** 171,40 km
Custo unitário: 245.887,32 R$/km	**Custo unitário:** 304.635,01 R$/km
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1 10/4/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Adequação de projeto em fase de obras com reflexo financeiro e inclusão de item novo, autorizada pelo superintendente regional do DNIT no estado da Bahia

Observações:
Incluído no valor do contrato os serviços de revitalização do trecho da BR 410 (Ribeira do Pombal - Tucano/BA)

6.1.4 - Editais

Nº do edital: 0171/2012 05

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização
(Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, em Rodovias Federais

UASG: 393027	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação:	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 18/6/2012	**Valor estimado:** 47.178.805,29
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Valor referente apenas à parcela da BR-110/BA. Valor total do Lote 1: R$ 53.733.616,85.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	29637/2013-9, 31212/2013-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 029.637/2013-9 **Deliberação:** AC-805-10/2014-PL **Data:** 2/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia, para que tomem conhecimento das conclusões da presente auditoria, notadamente:

9.1.1. a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-110/BA, km 0,00 a 171,4 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, bem assim, em decorrência, no surgimento precoce de defeitos no pavimento;

9.1.2. a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos previstos nas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.637/2013-9 **Deliberação:** AC-805-10/2014-PL **Data:** 2/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA - DNIT/MT: 9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia, para que tomem conhecimento das conclusões da presente auditoria, notadamente:

9.1.1. a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-110/BA, km 0,00 a 171,4 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, bem assim, em decorrência, no surgimento precoce de defeitos no pavimento;

9.1.2. a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos previstos nas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 029.637/2013-9 **Deliberação:** AC-805-10/2014-PL **Data:** 2/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 29637/2013-9

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. realize, periodicamente, ensaios de caracterização das condições funcionais e estruturais da malha rodoviária federal e a contagem volumétrica, classificatória e de origem-destino de tráfego, com indicação dos intervalos máximos de realização;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. condicione o início do processo de licitação de obras de manutenção à apresentação de parecer da área responsável, contendo a definição, por meio de parâmetros técnicos, do tipo de intervenção mais adequado ao segmento rodoviário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.212/2013-1 **Deliberação:** AC-1.097-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao DNIT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 805/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 029.637/2013-9

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 029.637/2013-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. DNIT. BR-110/BA. CREMA 1ª ETAPA. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. QUALIDADE DE OBRAS RODOVIÁRIAS. FISCOBRAS 2013. INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com os ajustes de forma pertinentes, a instrução peça 29, cujas conclusões foram acolhidas de modo uniforme no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias – SecobRodov.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se auditoria inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovias) do TCU e realizada em parceria com algumas unidades técnicas regionais desta Corte de Contas, dentre elas a Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA), para avaliação da qualidade das obras rodoviárias a partir da analise da coerência entre os tipos de intervenção contratados para sua manutenção e suas reais necessidades expressas em parâmetros relativos às condições estruturais e funcionais dos trechos envolvidos.

Buscou-se, na seleção preliminar das obras, abranger todas as situações de adequação das soluções em relação às necessidades da pista de rolamento, de acordo com os critérios estipulados. Nesta linha, foram escolhidos: trechos com indícios de intervenção insuficiente para a manutenção de boas condições da rodovia; trechos com indícios de que a intervenção fosse mais robusta que a necessária; ou ainda, cuja intervenção fosse adequada às suas reais necessidades.

A obra do programa Crema 1ª Etapa na rodovia BR-110/BA, entre os quilômetros 0,0 e 171,4 (Divisa AL/BA (Paulo Afonso) ao entroncamento da BR-410/BA-394 (Ribeira do Pombal)), foi escolhida por se enquadrar, numa seleção preliminar realizada por equipe da SecobRodovias, na situação de intervenção adequada, ou seja, obra com serviços suficientes para a manutenção de boas condições da rodovia.

Destarte, no escopo deste trabalho foram previstas análises envolvendo os seguintes aspectos:

a) a confirmação ou não da situação de adequação da intervenção por meio da análise detalhada das características estruturais e funcionais da pista;

b) em não se confirmando a adequação do tipo de intervenção, a possível identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquela tecnicamente recomendada;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

c) a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no contrato; e

d) a verificação "in loco" da ocorrência de eventuais defeitos precoces na pista.

Importância socioeconômica

A rodovia BR-110/BA, com diretriz geral Norte-Leste, atravessa quatro diferentes microrregiões homogêneas no estado da Bahia. O subtrecho Paulo Afonso - Jeremoabo - Ribeira do Pombal atinge os municípios de Paulo Afonso, Santa Brígida, Jeremoabo, Antas, Cícero Dantas, Ribeira do Pombal, todos pertencentes às microrregiões do Sertão de Paulo Afonso e Agreste de Alagoinhas.

O subtrecho Ribeira do Pombal - Entr. BR-324/BA atinge os municípios de Ribeira do Pombal, Ribeira do Amparo, Cipó, Nova Soure, Olindina, lnhambupe, Alagoinhas, Catú e São Sebastião do Passé, todos pertencentes às microrregiões do Agreste de Alagoinhas, Salvador e Recôncavo Baiano.

Até pouco tempo atrás e antes da entrada em operação da ponte sobre o Rio São Francisco, na BR-116, em Ibó/BA, a rodovia tinha sua importância fundamental adstrita ao âmbito regional. Ela integrava os municípios da região nordeste do estado entre si, à capital Salvador e à rede rodoviária do Estado, mediante conexão com a BR-420/BA, a BA-093 e a BR-324/BA.

Atualmente sua importância transcende o âmbito regional, pois, juntamente com a BR-410/BA e BR-116/BA, a rodovia BR-110/BA forma um corredor rodoviário muito importante para os estados nordestinos por onde passa (PE, PB, AL e RN). Destaca-se, ainda, que o início do trecho auditado encontra-se nas proximidades dos complexos de geração de energia de Paulo Afonso e Xingó, vinculados à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.812/2013 – TCU/Plenário, e sob supervisão da SecobRodovias/TCU, esta regional realizou auditoria na Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) na Bahia, no período compreendido entre 29/10 e 13/12/2013.

Dentre as razões que motivaram a presente fiscalização, cita-se: a importância da adequada seleção dos tipos de intervenção para garantia da qualidade das rodovias e aplicação mais racional dos recursos disponíveis para manutenção de trechos deste modal; a materialidade dos recursos envolvidos nesta tarefa, que somam mais de R$ 9 bilhões somente nos contratos assinados entre 2011 e 2013.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se de avaliação do tipo de intervenção escolhido para a manutenção da rodovia BR-110/BA, no trecho localizado entre a Divisa AL/BA, em Paulo Afonso/BA, ao entroncamento das rodovias BR-410/BA-394, em Ribeira do Pombal/BA - segmento entre os quilômetros 0,0 e 171,4.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Encontram-se em curso obras do Programa Integrado de Revitalização - Crema 1ª Etapa, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

O programa Crema prevê a recuperação do pavimento, com a integração dos serviços de manutenção dos pavimentos e faixa de domínio. Neste programa estão compreendidas obras que assegurem a manutenção das boas condições da rodovia por um prazo de dois anos (Crema 1ª Etapa) ou de cinco anos (Crema 2ª Etapa).

No primeiro ano de contrato, as empresas devem realizar intervenções no pavimento da pista e acostamentos, além da recuperação da sinalização horizontal. Nos anos seguintes do contrato, as empresas continuam responsáveis pela manutenção da via, incluindo serviços de remendos e selagem de trincas e a conservação rotineira da faixa de domínio. Elas devem refazer, sem qualquer custo adicional, os serviços executados e que não tenham atingido a qualidade ou o desempenho previsto em contrato. As empresas contratadas por este tipo de programa têm metas a cumprir para que as rodovias garantam segurança e conforto aos usuários.

O projeto que serviu de base para a licitação dos serviços da BR-110/BA, do Crema 1ª Etapa, data de fevereiro de 2012, ano em que também se verificou a Concorrência Dnit 0171/2012-05 (o Lote 1 também incluiu um pequeno segmento de 35km da BR-410/BA). Na oportunidade, sagrou-se vencedora do certame a empresa Construterra – Construções e Terraplenagem Ltda., sendo que a assinatura do respectivo contrato, de número SR-05/0812/2012, ocorreu em 30/10/2012.

Informa o texto do mencionado projeto, que para a contratação almejada foi procedida vistoria dos segmentos rodoviários, ocasião em que foi efetivado um Levantamento Visual Contínuo (LVC) e uma Avaliação Objetiva de Superfície (IGG), com a finalidade de inventariar as deteriorações existentes no pavimento. Simultaneamente, teria sido realizada uma Avaliação Visual de Soluções (AVS), na qual o engenheiro de pavimentos buscou indicar, de forma preliminar, as soluções de revitalização do revestimento do pavimento fornecendo aos engenheiros projetistas diretrizes consistentes.

No desenvolvimento das soluções adotadas inicialmente, na maior parte de caráter funcional (pavimento), foram analisados os procedimentos referenciais de intervenção, contemplados no programa Crema 1ª Etapa. A solução de recuperação, segundo o Dnit, foi obtida combinando-se os procedimentos referenciais, após a análise do desempenho de cada um, permitindo assim a ampliação, de modo emergencial, da serventia do pavimento que obrigatoriamente deverá sofrer intervenções de recuperação.

Em 2013, houve uma revisão (readequação) do projeto original, com alteração qualitativa e quantitativa de serviços, onde foram acrescidas consideravelmente soluções estruturais (tipo reciclagem de base - RB) em vários segmentos homogêneos de pista e também de acostamento, ensejando um reflexo financeiro no contrato pactuado de 23,89%.

Por fim, salienta-se que de acordo com dados constantes do projeto do contrato vigente, a rodovia registra tráfego bastante considerável, entre 2800 e 3300 veículos por dia (VMD). Tal fluxo é composto em média de 49% de automóveis e utilitários, 8% de ônibus e 43% de caminhões.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A auditoria teve por objetivo principal a avaliação da qualidade das obras rodoviárias de revitalização da BR-110/BA (entre os km 0,0 a 171,4), do programa Crema 1ª Etapa do Dnit, examinando-se, a partir de parâmetros relativos às condições funcionais e estruturais do segmento em tela, a coerência entre o tipo de intervenção contratado para manutenção da pista e suas reais necessidades.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Considerando que a obra em questão foi selecionada por indicar, com base em aspectos estruturais (deflexão média; raio de curvatura médio e um tráfego padrão), que a intervenção contratada seria suficiente para garantir a manutenção de boas condições da pista de rolamento, os objetivos específicos dessa fiscalização que permitiram a avaliação anteriormente descrita foram: a confirmação ou não da adequação da intervenção e, em não se confirmando essa adequação, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção distinta daquela tecnicamente recomendada.

Ante o acima exposto, e no intuito de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões de auditoria a seguir indicadas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato ou nos normativos estão sendo cumpridas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos da presente fiscalização foram desenvolvidos em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos por esta Corte. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a verificação do atingimento do primeiro objetivo traçado, qual seja, a confirmação ou não da adequação da intervenção, foram examinados os dados referentes às condições estruturais e funcionais da pista de rolamento, oriundos do projeto básico e de ensaios fornecidos previamente pela Autarquia, em Brasília/DF, à equipe da SecobRodovias/TCU. Considerou-se, também, o histórico de intervenções na rodovia. Nesta etapa, foi utilizada a técnica de exame documental, com o auxílio de planilhas eletrônicas.

Já para o exame do atingimento do segundo objetivo específico, qual seja, a identificação das consequências de se contratar um tipo de intervenção que não seja aquele tecnicamente recomendado, levou-se em conta as soluções contratadas para a revitalização da rodovia, incluindo-se a readequação do projeto ocorrida em 2013, bem como a capacidade da empresa contratada em cumprir as cláusulas de desempenho previstas no instrumento firmado/normas Dnit, e a ocorrência de defeitos prematuros em serviços já realizados na pista de rodagem. Para tanto, foram utilizadas as técnicas de exame documental e de inspeção física, com o uso do roteiro pertinente e relatório fotográfico. Registre-se, ainda, as visitas realizadas pela equipe da Secex/BA na residência do Dnit em Euclides da Cunha/BA e em todo o trecho da rodovia auditado, com a presença do fiscal da obra, no período dos trabalhos de campo.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***46.027.839,80.*** *Tal montante, na data-base 1/9/2011, diz respeito somente à obra no trecho da BR-110/BA, de 171,4 Km de extensão, objeto da presente auditoria, e já leva em conta o aditivo contratual firmado em 2013, referente à readequação do projeto contratado para execução do Crema 1ª Etapa.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (fonte: SNV 2013).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - O tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Em que pese ser a intervenção Crema 1ª Etapa insuficiente para a manutenção de boas condições do trecho em apreço, sua execução trouxe significativas melhoras nas condições da rodovia BR-110/BA e não é possível quantificar eventual prejuízo causado pela escolha inadequada do tipo de intervenção, de modo que esse achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013)

3.1.2 - Situação encontrada:

Em função dos exames procedidos pela equipe de fiscalização, infere-se que a intervenção escolhida para a revitalização da BR-110/BA, km 0,00 a 171,4, qual seja, um programa Crema 1ª Etapa, não foi a mais adequada para o trecho, por não ser suficiente para restaurar e manter condições adequadas da pista, conforme se verifica nos resultados dos ensaios indicativos das condições estruturais e funcionais da pista, e ainda, da constatação de defeitos precoces em determinados trechos com serviços já realizados. Corrobora o achado de auditoria a própria readequação de projeto, de iniciativa da contratada, aprovada pelo Dnit apenas cinco meses após a assinatura do contrato principal.

Preliminarmente, para que se possa apresentar com maiores detalhes a metodologia empregada para aferir se o tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia foi adequado à realidade da pista, apresenta-se, como nos demais relatórios desta FOC, o significado e algumas considerações acerca das seguintes expressões adotadas pelo Dnit: solução de manutenção; tipo de solução de manutenção; e tipo de intervenção de manutenção.

A) Nomenclatura

i) Solução de manutenção: se refere aos serviços ou grupos de serviços a serem aplicados na pista. Por exemplo: fresagem, remendo profundo, reciclagem de base, microrrevestimento.

ii) Tipo de solução de manutenção: diz respeito ao tipo de correção obtida com uma solução de manutenção, podendo ser funcional ou estrutural.

iii) Intervenção de manutenção ou tipo de intervenção de manutenção: tem relação com os programas de manutenção do Dnit e, consequentemente, com os tipos de contrato de manutenção. Contratos de programas que preveem soluções predominantemente funcionais (conservação e Crema 1ª Etapa) são chamados de intervenções funcionais; Contratos de programas que preveem soluções predominantemente estruturais (Crema 2ª Etapa e restauração) são chamados de intervenções estruturais.

B) Tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit

Os tipos de intervenção de manutenção rodoviária adotados pelo Dnit podem ser divididos em predominantemente funcionais e predominantemente estruturais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

No primeiro caso, se enquadram aqueles nos quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam apenas problemas funcionais, ou seja, problemas na superfície do pavimento. Por vezes podem ser definidos serviços de correção estrutural, mas isso só ocorre em locais específicos onde se identifica uma deterioração exagerada da superfície. Esses tipos de intervenção são a Conservação e o Crema 1ª Etapa.

No que diz respeito à pista de rolamento, a conservação consiste na execução de serviços para correção de defeitos tão logo eles forem surgindo, e na execução e serviços preventivos em locais nos quais há sinais de início de surgimento de defeitos. É o tipo de contrato conhecido como "tapa-buracos".

Já o Crema 1ª Etapa consiste na execução de serviços em toda a pista para a melhora das condições funcionais e, por isso, pode ser considerado um contrato de recuperação funcional.

Os tipos de intervenção predominantemente estruturais são aqueles nas quais estão previstos principalmente serviços que visam a correções da estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos detectam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da pista, sejam elas funcionais ou estruturais. Esses tipos de intervenção são o Crema 2ª Etapa e a Restauração. Ambos são contratos de recuperação estrutural e funcional.

C) Publicações da Autarquia que auxiliam na determinação do tipo de intervenção a ser realizado

O Dnit possui diversas publicações que tratam de manutenção rodoviária e que possuem elementos que auxiliam na escolha mais adequada do tipo de intervenção de manutenção a ser aplicada a um trecho rodoviário.

Dentre elas, temos o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos (Publicação IPR-720/2006), o Manual de Conservação Rodoviária (Publicação IPR-710/2005) e o Manual de Gerência de Pavimentos (Publicação IPR-745/2011).

O principal deles, e que apresenta a metodologia mais sistematizada e criteriosa para essa seleção, é o Manual de Gerência de Pavimentos. Seu objetivo é reunir as informações necessárias para a atualização e utilização do Sistema de Gerência de Pavimentos do Dnit, possibilitando a melhor aplicação possível dos recursos públicos. O manual orienta como se fazer, a partir da utilização do sistema HDM-4, uma análise econômica da gama de soluções de manutenção de modo a escolher o tipo de intervenção que resulte na melhor taxa de retorno, levando em conta tanto os custos das obras quanto os dos usuários.

Como se verifica, trata-se de uma metodologia relativamente nova - a publicação data de 2011 - e cujos parâmetros necessários para implantação ainda estão sendo obtidos pela Autarquia.

Por outro lado, o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos apresenta um fluxograma que auxilia nas tomadas de decisão referentes à manutenção rodoviária, levando-se em conta o disposto nas demais normas e publicações do Dnit.

À página 33 do Manual de Restauração é apresentado o Fluxograma Geral da Manutenção Rodoviária, o qual se encontra reproduzido ao final deste achado, a partir do qual podem ser identificadas as inúmeras decisões a serem tomadas, as questões que devem ser consideradas e as ações decorrentes dessas decisões.

O ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado é aquele no qual se consideram os valores do IRI e da Deflexão (D_0) de modo que, se esses valores excederem os valores referenciais, ou admissíveis, a escolha recai sobre uma recuperação, se não, sobre uma conservação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

D)Definições consideradas

Na sequência, elencam-se os parâmetros considerados na escolha do tipo de intervenção:

i) IRI (parâmetro funcional) - DNER-Pro 182/1994: Índice de Rugosidade Internacional ou Índice de Irregularidade Internacional (International Roughness Index), indica o desvio da superfície da rodovia em relação a um plano de referência. É amplamente utilizado como um indicativo da condição funcional do pavimento;

ii) IGG (parâmetro funcional) - Dnit 006/2013-Pro: Índice de Gravidade Global. Indica o grau de degradação do pavimento. Calculado a partir da identificação da frequência de ocorrência de defeitos na superfície do pavimento. É resultado da avaliação objetiva da superfície do pavimento, que é um levantamento funcional;

iii) D_0 (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979: Deflexão. Medida de quanto "afunda" o pavimento sob o efeito da carga de um veículo-tipo. Pode ser obtido pelo ensaio de Viga Benkelman ou pelo ensaio de FWD (Falling Weight Deflectometer). Embora os ensaios obtenham valores diferentes, eles podem ser correlacionados, conforme orientações contidas no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos, item 4.2.3.3. O manual afirma que a correlação entre os valores deve ser aferida em cada caso, mas admite a utilização de equações gerais no caso de não ter sido avaliada essa correlação. Os próprios projetos aprovados pelo Dnit utilizam as correlações apresentadas no item mencionado do Manual de Restauração, de modo que elas também são utilizadas nessa auditoria. Os normativos do Dnit consideram o valor da deflexão obtida pelo ensaio de Viga Benkelman, havendo, portanto, a necessidade de conversão dos valores obtidos nos ensaios de FWD para a utilização das normas da Autarquia.

iv) D_{adm} (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979: Deflexão admissível. Valor limite admissível para a deflexão a fim de evitar o surgimento de trincas no revestimento. Depende do volume de tráfego, expresso pelo número N, e do tipo de revestimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial);

v) D_c (parâmetro estrutural) - DNER-Pro 011/1979: Deflexão característica de um subtrecho homogêneo, obtida a partir de uma análise estatística dos valores de deflexão medidos nos pontos abrangidos pela extensão do segmento homogêneo;

vi) Número N (característica da rodovia) - Manual de Estudos de Tráfego: Tráfego de projeto da rodovia, que considera a quantidade e os tipos de veículos que nela trafegarão durante sua vida útil. Obtido a partir de estudos de tráfego - contagem e classificação - e da projeção do tráfego futuro;

vii) Segmento homogêneo - DNER-Pro 011/1979 e outros normativos: Subdivisão da extensão total do trecho rodoviário estudado que possa ser considerado razoavelmente homogêneo com vistas às medidas corretivas que estejam a requerer. Nessa subdivisão devem ser considerados: constituição do pavimento existente; contato entre as litologias que constituem o subleito; tráfego solicitante; perfil de deflexões e raios de curvatura; módulos elásticos; irregularidade longitudinal; e natureza e frequência dos defeitos ocorrentes.

Metodologia utilizada nesta FOC para a aferição da adequação do tipo de intervenção escolhido pelo Dnit para a rodovia considerada

Conforme mencionado, a metodologia mais criteriosa disponível nas normas e publicações do Departamento para a escolha do tipo de intervenção de manutenção a ser executado é aquela apresentada no Manual de Gerência de Pavimentos. Entretanto, como foi também mencionado, o próprio Dnit ainda não possui todos os elementos que permitam sua aplicação, de modo que sua utilização na presente auditoria é inviável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Por isso, utilizou-se o fluxograma apresentado no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos já apresentado, com foco no ponto de decisão sobre o tipo de intervenção a ser executado.

O fluxograma considera, nessa escolha, a possibilidade de recuperação funcional, quando o parâmetro a ser readequado for o IRI, que é um parâmetro indicativo da condição funcional, ou uma recuperação estrutural, quando o parâmetro a ser adequado for a deflexão (D_0), que é indicativo da condição estrutural.

Como a recuperação funcional é objeto tanto de intervenção funcional do tipo Crema 1ª Etapa quanto de intervenções estruturais (Crema 2ª Etapa e Restauração), ou seja, qualquer que seja o tipo de intervenção selecionado, as necessidades funcionais têm condição de ser plenamente atendidas, o foco da análise diz respeito à necessidade de recuperação estrutural, refletida na comparação $D_0 > D_{adm}$. Com base na tabela III da norma DNER-Pro 011/1979, acrescentou-se a esse critério a comparação IGG >180. Apesar de o IGG ser um indicativo das condições funcionais, um valor muito alto desse índice revela uma situação de degradação extrema da pista de rolamento, o que, de acordo com a mencionada norma, também demanda correções estruturais da rodovia.

A necessidade de intervenção estrutural foi avaliada para cada segmento homogêneo. Foi utilizada a mesma divisão de segmentos homogêneos constante do projeto analisado do Crema 1ª Etapa (peça 10, p. 15/16), ao invés de se criar uma nova divisão a partir dos dados de deflexão. Isso se deveu a três razões:

a) o ensaio de FWD foi realizado a cada 200m, e não a cada 20m como exigido para projetos. Desse modo, não havia pontos suficientes para se fazer divisões de segmentos homogêneos com pequenas extensões;

b) os dados de IGG foram obtidos do projeto básico do Crema 1ª Etapa (peça 10, p. 15/16 e 17/106) e os valores nele constantes se referem aos segmentos homogêneos conforme divisão do projeto; e

c) como se buscou verificar se cada segmento do projeto foi objeto da intervenção necessária, seria necessário conhecer as condições daqueles segmentos específicos.

Outra consideração adotada diz respeito ao cálculo da deflexão característica do segmento (D_c). Como o número de dados do ensaio de FWD era reduzido em relação aos exigidos para a elaboração de projeto, segmentos de pequena extensão teriam poucos pontos, não permitindo uma análise estatística muito precisa. Por isso, para segmentos com extensão inferior a 1.000m foi utilizada a média dos valores e, para os demais, foi feito o cálculo conforme o item 4.2.7 da norma DNER-Pro 011/1979.

O número N do trecho foi calculado a partir dos seguintes dados:

i) volume médio diário de tráfego (VMD) obtido do projeto básico (peça 10, p. 15/16 e 17/106);

ii) classificação do tráfego e fatores de veículo (FV) obtidos do projeto de implantação, datado de 2001 (volume 1 do projeto de pavimentação); e

iii) período de projeto de 10 anos. O modelo do cálculo no número N para cada trecho se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado (peça 17).

A avaliação da deflexão admissível, por sua vez, considerou, além do número N dos trechos, o tipo de revestimento constante do projeto básico (peça 10, p. 15/106). Foi calculada a partir da equação e das considerações apresentadas no item 5 da norma DNER-Pro 011/1979. O resultado dos cálculos se encontra em planilha específica juntada às evidências desse achado (peça 16).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Tendo sido identificadas as demandas de cada segmento ($D_c > D_{adm}$ ou IGG > 180), verificou-se, no projeto, para quais deles foi previsto o tipo de solução adequado (vide também peça 15). Como resultado, obteve-se o percentual da extensão do trecho para o qual não foi definido o tipo de solução indicado às suas necessidades.

Revisão de projeto e alteração contratual aprovada pelo Dnit em 2013

No decorrer da auditoria, a equipe de fiscalização constatou que houve uma revisão (readequação) do contrato pactuado em outubro de 2012, para a execução das obras de Crema 1ª Etapa da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4. A alteração em tela, de iniciativa da empresa contratada, gerou o Termo Aditivo n.1, o qual se encontra entre as evidências desse achado (peça 21, p.41/42).

Dentre os argumentos apresentados formalmente ao Dnit pela Construterra, empresa que executa as obras objeto desta fiscalização, elenca-se os seguintes (peça 19, p.1/5):

a) antes do início dos serviços, no mês de outubro de 2012, em visitas ao trecho, para planejamento das atividades iniciais, os técnicos da empresa constataram grande mudança na condição do pavimento quando comparada à condição de maio de 2012, verificou-se a existência de mais locais com necessidade de interferência além do revestimento que os inicialmente previstos 14,360 km de reconstrução e 11,215 km de reciclagem de base, fato este que motivou a apresentação de revisão de projeto;

b) o projeto inicial apresentava um bom nível de soluções para a condição das rodovias em questão na época da sua elaboração, porém como mostram as fotografias, em muitos trechos não contemplados no projeto original, o pavimento entrou em fadiga, ou seja, perdeu a resistência por ser submetido a esforços repetidos. Isto ocorreu no ano de 2012, quando as projeções dos fluxos de tráfego não refletiram a realidade do aumento do número de veículos que trafegam em média por dia (VMD);

c) o número de veículos com fatores de equivalência de cargas (FEC) elevados como semi-reboques 3S2S2 (bitrem), semi-reboques 2S3 e reboques 3C3 cresceu além do previsto no ano de 2012, além disso houve redução da vida útil do pavimento, nos trechos em análise, efeito de dano ao pavimento causado pelo desrespeito às cargas máximas legais;

d) para quantificar os trechos que necessitavam de intervenção além do revestimento, foi feita uma avaliação funcional da superfície dos pavimentos, pista e acostamento, nos dois sentidos, estaca por estaca, nos 207,130 Km das rodovias, ocasião em que foram analisados todos os tipos de degradação. Os trechos que apresentaram conjunto de trincas interligadas, classe 2 e 3, com severidade alta, panelas profundas no revestimento e na base, bem como remendos defeituosos foram condenados. Trechos com deformações superficiais (afundamentos plásticos) também foram condenados onde as flechas nas trilhas de rodas, ondulações, afundamentos ou escorregamentos estão acentuados;

e) com a necessidade de contemplar mais 52,105 km de segmentos com necessidade de intervenção na base, além dos 25,575 km inicialmente previstos, a planilha de revisão sugere algumas mudanças em relação à original, dentre as quais, acrescentar na pista de rolamento da BR-110/BA a extensão de 44,025 km de reciclagem de base (RB), com apenas uma camada de 4,0 cm de espessura de CBUQ. Essa solução implica na melhor relação custo beneficio possível, para solucionar os problemas do pavimento nos segmentos não contemplados pelo projeto original. (...)

De acordo com o fiscal das obras, a empresa teria identificado que as soluções previstas em projeto realmente não estavam condizentes com as necessidades do trecho (peça 21, p.1/2). Por isso, com a aprovação da fiscalização, soluções estruturais do tipo reciclagem de base (RB) foram adicionadas em grande quantidade para a pista de rolamentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

A aprovação da readequação pelos gestores da Superintendência do Dnit na Bahia, por outro lado, se processou apenas via análises financeiras e de legalidade.

Não se verificou a exigência de levantamentos/ensaios técnicos padronizados adotados pela própria Autarquia para fundamentar seus projetos, e se baseou apenas no levantamento fotográfico apresentado pela empresa contratada (peça 20), o qual, na ótica da equipe de fiscalização, não corresponde a uma avaliação objetiva da superfície do pavimento ou um LVC (Levantamento Visual Contínuo), conforme respectivamente as normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro (que incluem índices, como IGG ou IGGE/ICPF). Logo, não se pode afirmar que o pleito da contratada, contendo mero relatório fotográfico de defeitos e simples alegação de aumento de tráfego, teria seguido as diretrizes do programa, porquanto neste as soluções são definidas de acordo com índices e informações concretas de VMD . Entende-se, assim, que a omissão possa ser objeto ciência à Superintendência do Dnit na Bahia para futuras ações corretivas.

Não obstante, conclui-se que o pedido de readequação apresentado, e sua consequente aprovação, demonstram efetivamente que o tipo de intervenção contratado originalmente se demonstrava insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, dado que defasado quando da execução contratual.

Resultado da aplicação da metodologia descrita acima na obra

Duas situações distintas se apresentam para a caracterização da aplicação da metodologia aplicada nesta fiscalização, a saber:

i) Antes da revisão do projeto básico contratado (projeto licitado):

Verificou-se que, de acordo com o critério de deflexão ($D_c > D_{adm}$), 58,62% da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, necessitava de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 1,11% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 58,62% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico do Crema 1ª Etapa adotou soluções estruturais para 14,92% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Conclui-se, portanto, que 45,90% do trecho auditado necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional no projeto licitado.

A constatação decorre do fato de que a insuficiência estrutural desses segmentos está expressa na deflexão característica superior à admissível, o que só pode ser identificado a partir dos ensaios de deflexão (ensaio estrutural). Todavia, convém destacar que para os projetos de Crema 1ª Etapa apenas se exige a realização de levantamentos funcionais.

ii) Após a revisão (readequação) do projeto contratado da obra (em vigor):

Constatou-se, após a readequação ocorrida em 10/4/2013, que houve mudanças nos segmentos homogêneos, e de acordo com o critério de deflexão ($D_c > D_{adm}$), 53,81% da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, passaram a necessitar de soluções estruturais e que, de acordo com o critério de degradação (IGG > 180), 1,06% do trecho demandava esse tipo de solução. No total, 54,21% do trecho exigia soluções que melhorassem suas condições estruturais.

O projeto básico revisado do Crema 1ª Etapa adotou soluções estruturais para 40,42% do trecho, tanto em segmentos que, levando em conta os critérios de deflexão e de degradação, necessitavam de correções estruturais quanto em outros que não necessitavam.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Destarte, restou concluído que mesmo com a readequação, 21,54% do trecho ainda necessitavam de soluções do tipo estrutural, mas foram objeto de soluções do tipo funcional, e não tiveram suas necessidades atendidas em decorrência da escolha do tipo de intervenção ter sido a de Crema 1ª Etapa.

As tabelas que contemplam essas análises encontram-se nos autos à peça 18.

Resultado da inspeção física realizada pela equipe da Secex/BA no trecho em questão

Buscando reforçar o entendimento de que alguns trechos que necessitavam de soluções do tipo estruturais tiveram definidas soluções que não atendiam às suas necessidades, foi realizada uma inspeção física ao longo dos 171,4 km da BR-110/BA.

Três situações foram se evidenciaram no desenvolvimento deste procedimento, a saber:

a) locais onde já havia sido realizada intervenção funcional na pista - nesse caso buscou-se verificar se houve ocorrência de defeitos precoces. Considerou-se a ocorrência de panelas, identificadas pelos remendos, e de afundamentos graves.

b) locais onde havia sido realizada intervenção estrutural na pista - nesse caso buscou-se identificar se o projeto previa a execução de intervenções funcionais ou estruturais;

c) locais onde ainda não haviam sido realizados serviços na pista - nesse caso buscou-se identificar se haviam muitos remendos nos locais, o que indicaria a ocorrência frequente de panelas e, portanto, de indícios de problemas estruturais.

Os resultados da inspeção física estão expressos no Relatório de Inspeção Física (peça 27) constante das evidências desse achado. A seguir se apresenta um breve resumo do que foi identificado.

Nos segmentos visitados enquadrados na situação do item a acima, foram identificados defeitos precoces em alguns pontos. Embora não seja possível precisar quando foram corrigidos, tais defeitos surgiram poucos meses após a execução dos serviços, já que as intervenções de pista começaram no presente exercício de 2013.

Cabe aqui destacar dois segmentos homogêneos, quais sejam km 157,34 - 157,74 e km 159,90 - 160,15, que previam solução estrutural (RB e Reconstrução respectivamente) no projeto licitado, e que depois da revisão (readequação) passaram para solução funcional (CBUQ 4cm). Isto pode ser verificado no Diagrama Unifilar com Revisão de Projeto (peça 23). Nestes locais, onde ocorre $D_c > D_{adm}$, já começam a surgir defeitos, como no km 160,1, que possui trincas interligadas do tipo couro de jacaré e início do surgimento de panela (vide Relatório de Inspeção Física, peça 27).

Em relação ao item b, supra, tem-se que a revisão de projeto de 2013, que gerou o primeiro aditivo contratual, dobrou a quantidade de serviços estruturais, em especial a de reciclagem de base (RB) de pista que havia sido prevista no projeto licitado, ou seja, em locais onde estavam previstos apenas soluções funcionais. Isso corrobora o indício de subdimensionamento da intervenção de Crema 1ª Etapa para o trecho auditado da BR-110/BA, em decorrência da grande quantidade de trechos com deflexão acima da admissível. O Relatório de Inspeção Física indica a localização de alguns desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e a efetivamente executada após a readequação.

Na situação do item c, retro, verificou-se a ocorrência de muitos remendos nos locais que ainda receberão os serviços de revitalização do pavimento, o que confirmaria a existência de defeitos estruturais indicados nos ensaios de FWD. O Relatório de Inspeção Física também indica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

a localização de alguns desses segmentos, registrando a solução prevista no projeto e as deflexões medidas pelos ensaios do Dnit.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato SR 05/0812/2012**, 5/11/2012, Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, nas Rodovias BR-110/BA e BR-410/BA; Subtrechos: Div. AL/BA – Entr. BR/410/BA/394(Ribeira do Pombal) e Entr. BR 110 (Ribeira do Pombal) - Entr. BR 116 (Tucano), Construterra Construções e Terraplanagem Ltda.*

***(OI) - Edital 0171/2012 05**, CONCORRÊNCIA, Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, em Rodovias Federais*

***(OI) - Projeto Básico** 1/9/2011, Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) CREMA 1ª Etapa, em Rodovias Federais: BR-110/BA e BR-410/BA; Subtrecho: Div. AL/BA – Entr. BR/410/BA/394(Ribeira do Pombal); Segmento: km 0,0 – km 171,4*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Norma Técnica - Dnit - Norma Dnit-Pro 006/2003, item 8

Norma Técnica - DNER - Norma DNER-Pro 011/1979, itens 4.2.7, 4.2.8, 5 e 7

Norma Técnica - Dnit - Manual de Conservação Rodoviária do Dnit, item 4.1

Norma Técnica - Dnit - Dnit 008/2003-Pro

Norma Técnica - Dnit - Manual de Estudos de Tráfego do Dnit, itens 8.6 e 9.5 e tabela 43 do item 9.5.a

Norma Técnica - Dnit - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Dnit, itens 4.2.2 e 4.2.3.3

Norma Técnica - Dnit - Manual de Gerência de Pavimentos do Dnit

Instrução de Serviço, IS DG/Dnit 04/2008, itens 1, 2 e 3 - Dnit

3.1.7 - Evidências:

Atendimento DNIT Ato Req 1-744-2013, folhas 5/6.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Projeto constante do edital 0171_12-05 - Projeto constante do edital 0171-2012-05 (Diagrama Unifilar do Trecho, com Segmentos Homogêneos, IGG, Soluções de Pista), folhas 15/16.

Projeto constante do edital 0171_12-05 - Projeto constante do edital 0171-2012-05 (Fichas Resumo de Projeto por Segmento Homogêneo, contendo Dados Gerais, VMD, IGG, IGGE, Soluções, Datas

Levantamentos e Projeto), folhas 17/106.

Processo DNIT projeto Crema 1ª etapa BR 110 - BA (inicial) - Processo DNIT projeto Crema 1ª Etapa BR 110 - BA (Portaria SR05 n. 46, de 24/4/2012, aprovando projeto licitado), folhas 51/52.

Levantamento Dnit FWD BR-110 (BA), folhas 1/18.

Planilha de Cálculo de Composição de Tráfego (N), folhas 1/2.

Dados do Trecho (N, D adm VB e FWD), folha 1.

Parâmetros Funcionais Projeto BR 110 BA, folhas 1/2.

Planilha de cálculos (final conclusiva com revisão) - Planilha de Resultado de Aplicação da Metodologia, folhas 1/5.

Processo de Revisão - PARTE 1 (pleito empresa Construterra), folhas 1/5.

Processo de Revisão - PARTE 2 (Relatório Fotográfico empresa), folhas 4/73.

Processo de Revisão - PARTE 3 (Pareceres e Aditivo) - Processo de Revisão - PARTE 3 (Pareceres Dnit sobre readequação e Termo Aditivo pactuado), folhas 1/42.

Diagrama Unifilar com Revisão LOTE 1 BR 110 - Diagrama Unifilar com Revisão LOTE 1 BR 110 (Soluções por segmento homogêneo), folhas 1/7.

Planilha de Reflexo Contratual da Revisão (1ª TA), folhas 1/5.

Relatório de Inspeção Física BR 110/BAHIA - Relatório de Inspeção Física BR 110/BAHIA (com fotos), folhas 1/7.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em decorrência da escolha do tipo de intervenção Crema 1ª Etapa para a rodovia BR-110/BA, Km 0,0 a 171,4, 21,54% do trecho não tiveram suas necessidades atendidas pelas soluções propostas no projeto, mesmo após a revisão (readequação) contratual, que gerou o 1º termo aditivo em 2013.

Essa conclusão se apóia nas condições estruturais do pavimento verificadas antes do início das obras por meio de ensaio deflectométrico de FWD realizado pelo Dnit, no surgimento de defeitos precoces nos locais onde foram executadas soluções do tipo funcionais, e nos fundamentos do pedido de revisão contratual da firma executora contratada, acolhidos prontamente pelo Dnit.

Como consequência da escolha de tipo de intervenção insuficiente para a manutenção da pista em boas condições identificou-se o surgimento de defeitos precoces nesses trechos, conforme registrado no Relatório de Inspeção Física constante das evidências deste achado.

É importante frisar que, a princípio, o não atendimento das necessidades da rodovia não decorre de falha de projeto, pois este se baseou nas características funcionais da rodovia, conforme exigido nas premissas do Crema 1ª Etapa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

Todavia, o Crema 1ª Etapa, conforme consta da Instrução de Serviço/DG 04, de maio de 2008, prevê a recuperação funcional do pavimento (item 1 da IS/DG 04/2008) e, portanto, não exige a realização de ensaios deflectométricos (itens 2 e 3 da IS/DG 04/2008), que indicariam a situação estrutural da rodovia, mas apenas levantamentos funcionais. Portanto, o não atendimento das necessidades da rodovia é consequência da escolha do tipo de intervenção.

Deve-se levar em conta, por outro lado, que as condições atuais da rodovia, após a execução de boa parte dos serviços, são bastante melhores que aquelas encontradas antes do início das obras, como se verifica pelo relatório fotográfico apresentado pela empresa contratada por ocasião do pedido de revisão (readequação) contratual, que demonstra a situação precária de alguns locais da rodovia, em outubro/2012, mês da própria assinatura do instrumento pactuado. Entretanto, é de esperar que brevemente, como já vem ocorrendo, surjam problemas decorrentes de ausência de serviços estruturais em partes do trecho em apreço, a tornar suas condições inadequadas, já que não corrigidos pelas obras ora em curso.

Portanto, conclui-se que a intervenção de Crema 1ª Etapa escolhida para a rodovia em questão é insuficiente para a manutenção da pista em boas condições e resultou, em última análise, na ocorrência de defeitos precoces na pista.

Tendo em vista, por outro lado, que as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre a matéria nesta auditoria, e as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente com outras advindas das demais fiscalizações que estão em curso no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias.

No que diz respeito à possibilidade de responsabilização de gestores ou servidores responsáveis pela definição de tipo de intervenção que não seja a mais adequada, convém salientar que não era costumeiro na Autarquia a realização de ensaios prévios para auxiliar no planejamento da manutenção das rodovias.

Além disso, os ensaios que o Dnit disponibilizou e que foram utilizados nessa auditoria foram realizados em meados de 2012 (FWD) e entre o final de 2012 e o início de 2013 (LVC). Por outro lado, os levantamentos de campo utilizados para o projeto básico do Crema 1ª Etapa da BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, datam de novembro de 2011 (peça 10, p.17/106), a data da elaboração do projeto consta de fevereiro de 2012 e sua aprovação em 24/4/2012 (peça 7, p.51/52). Desse modo, os ensaios realizados para a gerência de pavimentos certamente não estavam disponíveis quando da elaboração do projeto, muito menos quando da definição do tipo de intervenção. Nem mesmo havia sido publicado o Manual de Gerência de Pavimentos com a apresentação da metodologia de avaliação econômica para escolha do tipo de intervenção de manutenção.

Diante destas constatações, entende-se não caber aqui a responsabilização dos gestores pela definição de tipo de intervenção ao qual seria submetida a rodovia.

Destarte, pelo exposto neste achado de auditoria, será proposto dar ciência ao Dnit e à sua Superintendência na Bahia, respectivamente, acerca:

a) da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas; e

b) de que a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos normatizados pelas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro.

4 - CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

De todo o exposto neste relatório de auditoria, conclui-se que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª Etapa para a rodovia BR-110/BA, km 0,0 a 171,4, resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho, indicando que se trata de intervenção insuficiente para atingir os objetivos da manutenção rodoviária, que é preservar as características técnicas e físico-operacionais do das rodovias e proporcionar conforto e segurança aos usuários.

Com efeito, identificou-se que a escolha de um tipo de intervenção subdimensionado proporcionou o surgimento precoce de defeitos na pista, fazendo com que esta torne a apresentar condições inadequadas em breve um período.

Tais conclusões foram obtidas a partir da análise das condições funcionais e estruturais da rodovia avaliadas antes do início das obras do contrato que se encontra em execução. Considerou-se, também, o resultado de inspeção física realizada no trecho, por meio da qual se identificou o surgimento de defeitos precoces em locais que demandariam soluções estruturais, mas que, em decorrência do tipo de projeto que foi escolhido, foram objeto de intervenções funcionais.

Aliado a estas constatações, verificou-se que a própria empresa executora, antes de começar efetivamente as obras, identificou a inadequação das soluções originais em muitos pontos, tendo proposto e obtido a aprovação, com a concordância da fiscalização, de alterações de projeto (revisão/readequação) com a finalidade de acréscimos de correções estruturais no elenco de serviços de pista e acostamento. Não foram apresentados, para a revisão de projeto, levantamentos padronizados em normas específicas do Dnit.

Como as medidas necessárias para se aprimorar o processo de escolha do tipo de intervenção de manutenção em futuras contratações são relativas ao planejamento do Dnit, não será proposto um encaminhamento sobre a matéria nesta auditoria, tendo em vista que as conclusões aqui apresentadas serão tratadas conjuntamente no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada de qualidade de obras rodoviárias, a cargo da SecobRodovias.

No que diz respeito a responsabilizações, considerando que o processo de escolha do tipo de intervenção nesse caso não diferiu daquilo que comumente vinha sendo adotado pelo Dnit; que os ensaios realizados para a gerência de pavimentos não haviam sido realizados quando da escolha da solução; e que o manual do Dnit que trata da metodologia de escolha do tipo de intervenção de manutenção não havia sido publicado, entende-se não caber a responsabilização dos agentes envolvidos na definição do tipo de intervenção ao qual seria submetido o trecho rodoviário, razão pela qual não será proposta a audiência de nenhum responsável.

Ante estas razões, propõe-se apenas dar ciência ao Dnit acerca da insuficiência do tipo de intervenção escolhido para a rodovia analisada e as consequências identificadas, além de também cientificar sua Superintendência na Bahia para que atente para a necessidade de fundamentar adequadamente os processos de revisão/readequação de projetos com os levantamentos pertinentes, previstos nas normas do Dnit para cada programa específico.

Quanto às questões de auditoria, elas podem ser assim respondidas:

1) A solução contratada é adequada às condições da rodovia?

Verificou-se que o tipo de intervenção contratado é insuficiente para a manutenção da rodovia em boas condições, uma vez que sua escolha resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho;

2) Os resultados dos ensaios estruturais e funcionais realizados por ocasião do projeto são compatíveis com os resultados dos ensaios realizados pelo Dnit?

Foram feitas comparações entre os resultados funcionais apresentados no projeto, expressos nos índices IGG, IGGE e ICPF, e o Levantamento Visual Contínuo (LVC) disponibilizado pelo Dnit, os quais se mostraram compatíveis.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

3) As cláusulas de desempenho previstas no contrato estão sendo cumpridas?

Embora não expressas no corpo do contrato, as cláusulas de desempenho que se aplicam nas obras de Crema 1ª Etapa estão expressas na Instrução de Serviços IS/DG/Dnit 14/2011, reproduzindo o que já apresentava a IS/DG/Dnit 05/2008, e dizem respeito à medição dos serviços de manutenção dos pavimentos e conservação da faixa de domínio. Verificou-se, em campo, que as cláusulas estão sendo cumpridas, por meio das avaliações regulares dos serviços por parte da fiscalização da obra, com o auxilio da empresa supervisora.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis dessa auditoria. Quanto aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão do Dnit no que diz respeito à manutenção dos 55.020,30 km de rodovias federais pavimentadas (dado do SNV 2013).

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) dar ciência:

a) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-110/BA, km 0,00 a 171,4 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições;

b) à Superintendência do Dnit na Bahia, que a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos normatizados pelas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro;

II) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), no projeto de Crema 1ª etapa da BR-110/BA, km 0,00 a 171,4; e

III) arquivar o presente processo."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145178.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-110/BA, entre os quilômetros 0,0 e 171,4, objeto do Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 1ª etapa. A auditoria integra fiscalização de orientação centralizada destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias.

Identificou a auditoria que o tipo de intervenção contratado – predominantemente funcional[1] – não se mostrava adequado a manter a rodovia em boas condições de tráfego, devido à acentuada presença de defeitos estruturais. Nessa quadra, melhor seria a realização de serviços de natureza estrutural[2].

A partir de critérios técnicos, a auditoria concluiu que, apesar de 58,62% do trecho reclamar soluções estruturais, o projeto básico do Crema 1ª Etapa previu a realização de serviços de natureza estrutural para apenas 14,92% do trecho, resultando, de acordo com a equipe, na adoção da solução inadequada para 45,90% do trecho auditado.

A inadequação da solução acabou sendo reconhecida pelo próprio Dnit, que readequou o projeto, por iniciativa da contratada, apenas cinco meses após a assinatura do contrato principal, com adição de grande quantidade de soluções estruturais do tipo reciclagem de base (RB) para a pista de rolamentos.

Mesmo com a revisão, 21,54% do trecho auditado acabou recebendo solução inadequada (tipo funcional quando necessitava de soluções do tipo estrutural).

A adoção de solução técnica inadequada fez surgir, poucos meses após a execução dos serviços, defeitos em trechos que haviam sido objeto de intervenção funcional.

Observou-se, ainda, a existência de muitos remendos no trecho ainda não recuperado, sugerindo necessidade de soluções estruturais, em vez daquelas previstas no projeto em execução.

Os desacertos do projeto decorrem da ausência, à época do seu desenvolvimento, de metodologia para avaliação econômica da intervenção a ser contratada. A omissão foi superada com a aprovação do Manual de Gerência de Pavimentos, objeto da "Publicação IPR-745/2011". Por essa razão, classifico o achado como falha de natureza formal (RI, 250, II).

A equipe de auditoria registrou, ainda, que a já referida revisão do projeto baseou-se em levantamento fotográfico apresentado pela contratada, não seguindo, por conseguinte, as diretrizes do programa Crema, que requer avaliação objetiva da superfície do pavimento ou Levantamento Visual Contínuo – LVC, conforme as normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro. Todavia, não há nos autos qualquer indicativo de que as alterações do projeto aprovadas pelo DNIT eram inoportunas.

A auditoria não identificou, pois, indícios de irregularidades graves: IGP, IGR ou IGC.

[1] Intervenção *predominantemente funcional* é aquela em que estão previstos, basicamente, serviços que visam a corrigir a superfície de rolamento da pista. Os levantamentos previstos em seus projetos identificam apenas na superfície do pavimento, ditos funcionais. Podem ser definidos serviços de correção estrutural em locais específicos, em que se verifica deterioração exagerada da superfície.

[2] Intervenção *predominantemente estrutural* é aquela em que estão previstos serviços que visam a corrigir a estrutura do pavimento ou de seu reforço. Os levantamentos previstos em seus projetos revelam tanto problemas funcionais quanto estruturais, de modo que são definidos serviços que atendam às necessidades da via, sejam elas funcionais ou estruturais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145180.

A inadequação do tipo de intervenção às condições da rodovia, identificada nesta auditoria, será objeto de detalhado exame no processo de consolidação das auditorias que integram a fiscalização de orientação centralizada destinada a avaliar a qualidade de obras rodoviárias.

Rejeito a proposta de informar a ausência de irregularidade grave com recomendação de paralisação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO.

O plano de fiscalização de obras de 2013 encerra dois produtos: *"o primeiro, destinado a prover a CMO com as informações necessárias à tomada de decisão a que se refere o art. 94 da Lei 12.708/2012; e o segundo, a fornecer informações relevantes ao planejamento, execução, fiscalização e recebimento de obras"* (voto condutor do Acórdão 448/2013 – Plenário).

Em cumprimento ao art. 96, § 1º, da Lei 12.708/2012 e aos subitens 9.1 a 9.5 do Acórdão 448/2013 – Plenário, Auditorias de qualidade de obras, como a sob exame, por não integrarem o primeiro produto do Fiscobras 2013, somente devem gerar informações à CMO na presença de indícios de irregularidades graves, que, como mencionado, não é o caso destes autos.

Para conhecimento das impropriedades verificadas nestes autos, remeto ao DNIT cópia da deliberação proferida nesta assentada.

Feitas essas considerações, voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145180.

ACÓRDÃO Nº 805/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 029.637/2013-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório auditoria nas obras de manutenção da rodovia BR-110/BA, entre os quilômetros 0,0 e 171,4, objeto do Programa de Conservação, Restauração e Manutenção de Rodovias – Crema 1ª etapa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, I, do Regimento Interno em:

9.1. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na Bahia, para que tomem conhecimento das conclusões da presente auditoria, notadamente:

9.1.1. a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-110/BA, km 0,00 a 171,4 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 21,54% do trecho, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, bem assim, em decorrência, no surgimento precoce de defeitos no pavimento;

9.1.2. a aprovação da readequação do contrato SR 05 0812/2012 não seguiu as diretrizes do programa Crema, pois não se baseou nos resultados dos levantamentos previstos nas normas Dnit 006/2003-Pro e Dnit 008/2003-Pro.

9.2. encerrar o processo.

10. Ata n° 10/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0805-10/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145183.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51145183.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 031.372/2013-9 **Fiscalização** 746/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/11/2013 do Min. Valmir Campelo (TC 029.805/2013-9)

Objeto da fiscalização: Implantação do Terminal de Passageiros no Porto de Salvador/

Funcional programática:

• 26.784.2074.12LL.0029/2012 - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia

Tipo da obra: Infraestrutura Portuária

Período abrangido pela fiscalização: 12/10/2012 a 6/12/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia das Docas do Estado da Bahia

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Muniz Rebouças
cargo: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado da Bahia
período: a partir de 10/8/2009

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 031.372/2013-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia das Docas do Estado da Bahia, no período compreendido entre 7/11/2013 e 6/12/2013.

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de adaptação do armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros de Salvador/BA, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e a fiscalização in loco, no Porto de Salvador/BA. Para responder às questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) confronto de informações e documentos; (iii) conferência de cálculos; e (iv) inspeção física. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Tendo em vista que a Portaria-Segecex 26/2009, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se esse sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e na elaboração do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;

2) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e

3) Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 32.421.599,46. Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do quinto termo aditivo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

As propostas de encaminhamento para as constatações contemplam determinação e notificação à Codeba.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. (OI)	8
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	11
3.3 - Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato. (OI)	15
4 - CONCLUSÃO	16
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	17
6 - ANEXO	19
6.1 - Dados cadastrais	19
6.1.1 - Projeto básico	19
6.1.2 - Execução física e financeira	19
6.1.3 - Contratos principais	20
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	21
6.2 - Deliberações do TCU	21
6.3 - Despacho da Presidência (14/4/2014).	23
6.4 - Anexo Fotográfico	24

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Companhia das Docas do Estado da Bahia S.A. (Codeba), no período compreendido entre 7/11 e 6/12/2013.

O presente trabalho, realizado no âmbito do Fiscobras/2014, tem o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 4/11/2013 (TC 029.805/2013-9), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujos objetos são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do respectivo projeto executivo.

Esse empreendimento é uma iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, atende aos requisitos portuários e aos objetivos do Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador e visa resolver problemas ora existentes no Porto de Salvador e a valorizar essa área na Cidade Baixa.

Com objetivo de contratar os citados serviços, a Codeba realizou a Concorrência Pública 5/2011. Com orçamento estimativo de R$ 32.150.026,30, sete empresas participaram do certame. A empresa Chroma Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame com valor global de R$30.218.499,70 (desconto de 6%) e celebrou o Contrato 9/2012 com a Codeba em 13/4/2012, tendo a Ordem de Serviço sido emitida no dia 23/4/2012.

A execução da obra também foi objeto de auditoria de conformidade no âmbito do Fiscobras 2013, TC 036.880-2012-4 (registro Fiscalis 1162/2012).

No curso daquele trabalho, que culminou no Acórdão 137/2013-TCU-Plenário, foi determinado à Codeba que tomasse as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006.

A determinação foi parcialmente atendida pela Codeba, visto que, por meio do quarto aditivo contratual, celebrado em julho de 2013, adicionou os serviços de diagnóstico de acessibilidade por R$ 15.523,55 e a elaboração de projeto arquitetônico de acessibilidade por R$ 29.852,98, entretanto, até o momento desta auditoria não havia sido quantificado pela Codeba o reflexo financeiro que a inclusão do projeto de acessibilidade irá causar na execução da obra.

Importância socioeconômica

A média de crescimento da movimentação de passageiros e do número de escalas de navios de cruzeiro nos portos brasileiros cresce a cada ano. Entre as temporadas de 2004 e 2010, a quantidade de passageiros saltou de 139.430 para 720.621 e de escalas, de 234 para 1.397.

Os cruzeiros marítimos trazem diversos benefícios para a economia das cidades portuárias envolvidas, visto que, além dos gastos realizados pelos turistas e tripulantes, vários insumos necessários à operação da embarcação são adquiridos na localidade, a exemplo de combustíveis, materiais de limpeza, bebidas e alimentos.

Outras vantagens indiretas advêm da construção de uma imagem positiva da região visitada, pois desperta o interesse e a atenção de investidores que passam a enxergar no lugar uma oportunidade de negócio, além de motivar os turistas que têm uma "amostra" da cidade a um eventual retorno mais planejado e demorado, favorecendo a rede hoteleira local.

Segundo o relatório de Infraestrutura Portuária no Brasil, elaborado pela Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Abremar), o Porto de Salvador é, hoje, o quinto maior em número de escalas, tendo, no entanto, carências significativas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque.

A implantação do novo terminal turístico de Salvador - que inclui esplanada para contemplação da Baía de Todos os Santos e terminal marítimo de passageiros com espaço para receptivo turístico, obra incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014, solucionará os problemas retromencionados, além de proporcionar uma alternativa de lazer aos moradores, trabalhadores e visitantes do bairro do Comércio, onde se situa a referida obra.

(Fonte: EVTE)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 4/11/2013 do Min. Valmir Campelo (TC 029.805/2013-9), realizou-se auditoria na Companhia das Docas do Estado da Bahia, no período compreendido entre 7/11/2013 e 6/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos (valor atual contratado de R$ 32.421.599,46) e o fato de a obra inserir-se no rol de temas de maior significância no âmbito deste Tribunal, conforme aprovado na Sessão Plenária de 28/3/2012.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização tem como objeto a contratação da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do respectivo projeto executivo. Tendo em vista que a execução desse empreendimento encontra-se em andamento, os trabalhos da fiscalização concentraram-se nos atos concernentes à execução do contrato.

A área onde a obra está sendo realizada localiza-se entre o limite externo da retroárea do cais e a Avenida da França, ao sul do Porto de Salvador, no Trecho I, que conta com cais de 386 metros de

extensão.

O projeto em questão contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico e pela solução urbanística e paisagística da esplanada, integrados a um estacionamento de apoio.

O referido empreendimento, com cerca de 10.361,66m², terá a seguinte distribuição:

(i) esplanada com 3.393,48m², onde haverá tratamento paisagístico, voltada para a contemplação da Baía de Todos os Santos e para o lazer e entretenimento de moradores, trabalhadores, frequentadores e visitantes do bairro do Comércio;

(ii) área de apoio com 571,91m², que compõe a área a ser urbanizada;

(iii) sistema viário com 3.519,42m², que também compõe a área a ser urbanizada;

(iv) terminal marítimo com 2.876,85m², onde será executada edificação com área construída de 7.984,65m², distribuída em: pavimento térreo com 2.231,48m² (destinado às operações de embarque e desembarque), primeiro pavimento com 2.876,54m² (para atividades de "check in" de passageiros) e segundo pavimento com 2.876,63m² (dotado de infraestrutura para instalação de um restaurante e quatro lanchonetes).

Durante o presente trabalho foram feitas as seguintes constatações:

- as irregularidades apontadas no âmbito do Fiscobras 2013 (Fiscalis registro 1162/2012, TC 036.880-2012-4) foram ajustadas parcialmente;

- no momento da execução da auditoria, a obra se encontrava com aproximadamente 56% de execução físico-financeira, considerando os pagamentos realizados até a 16ª medição (referente ao período de 1/8/2013 a 31/8/2013);

- ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;

- existência de atrasos injustificáveis nas obras; e

- termo aditivo assinado após término da vigência do contrato.

Salienta-se que o atraso da obra se deveu principalmente a inconsistências do projeto básico e correções por exigências normativas, fato que levou a Codeba à realizar seguidas alterações do projeto, inclusive, tendo em vista o atraso da obra, à autorizar a execução de alguns serviços com especificações distintas do projeto básico original sem que as modificações tenham sido completamente formalizadas por meio de aditivo contratual.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de adaptação do armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros de Salvador/BA, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e a fiscalização in loco, no Porto de Salvador/BA.

Para responder às questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) confronto de informações e documentos; (iii) conferência de cálculos; e (iv) inspeção física.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Tendo em vista que a Portaria-Segecex 26/2009, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se esse sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e na elaboração do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **32.421.599,46.** Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do quinto termo aditivo.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante os trabalhos de campo realizados de 18/11 a 22/11/2013, foi constatada a execução de alguns serviços com especificações de materiais distintas do projeto básico originalmente contratado, sem que houvessem sido firmados os respectivos termos de aditamento ao Contrato 9/2012, o que denota contrato verbal com a Administração, em afronta aos arts. 60 e 62 da Lei de Licitações.

Os serviços executados com especificações distintas da originalmente pactuadas foram: piso, revestimento de paredes, cobertura e outros, conforme constatado pela equipe e admitido pela própria Codeba na resposta ao Ofício de Requisição 2-746 ao defender que a obra se encontra com percentual de execução física superior à execução financeira, pois tais serviços, apesar de se encontrarem em fase de conclusão, não puderam ser medidos por não estarem contemplados na planilha orçamentária contratual vigente.

Esses serviços estão contidos nas alterações propostas para o 6º aditivo contratual, o qual, no momento da auditoria, já possuía análise técnica o aprovando, no entanto, ainda não havia sofrido análise jurídica para, em seguida, ser formalizado por meio do termo aditivo.

Entre os serviços, destacam-se o Fornecimento / assentamento de fachadas em vidro laminado verde 12 mm no sistema "ecoglazing", que substitui a placa de vidro laminado temperado 20 mm fixada pelo sistema "spider glass" do projeto original, e revestimento em pastilha porcelanizada 5 x 5 cm azul maranhão, em substituição à pastilha vitrificada 3 x 3 cm azul escuro. Esses serviços possuem valores relevantes ao contrato (somam o valor aproximado de R$ 3 milhões).

Como os serviços não foram medidos, impossibilitados por não estarem formalizados em aditivo, não há registro do quantitativo executado, no entanto, estima-se que, no momento da auditoria, a sua execução tenha atingido o percentual de 20% para os vidros da fachada e 80% para o revestimento em pastilha.

Jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, em consonância com o art. 62 e parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993, é de que quaisquer acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato, devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de um termo de aditamento ao contrato.

Quanto a esse tema, destaca-se excerto do Voto condutor do Acórdão 32/2001-TCU-Plenário, de relatoria do Exmo. Sr. Min. Guilherme Palmeira:

"Frise-se, primeiramente, que todos os atos e operações da Administração estão condicionados ao procedimento formal e à comprovação documental idônea. Nessa linha, o contrato administrativo deve ser formalizado, tempestivamente, por escrito, não se admitindo o contrato verbal ou o início da execução de serviço sem contrato prévio e tampouco modificações das condições estabelecidas não previstas na sua origem."

Ademais, a lei não pode ser descumprida sob o argumento da simplificação de procedimentos, desburocratização ou pretextos semelhantes. Com efeito, ao agente público não é conferida tal

autonomia, vez que não existe liberdade administrativa para atuar em descompasso com a lei.

Ainda, segundo entendimento exarado no Voto que embasou o Acórdão 1.227/2012-TCU-Plenário, de lavra do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, o cumprimento das formalidades anteriores às alterações contratuais é que possibilita a ampla fiscalização do contrato administrativo, em todos os seus níveis. O termo aditivo, como requisito de validade, precisa atravessar todas as suas fases, até atingir a sua eficácia, desde a solicitação e fundamentação, verificação de disponibilidade orçamentária, até o exame de legalidade (pelo jurídico), atravessando o juízo de conveniência e oportunidade em todos os planos de controle do órgão; do fiscal do contrato, ao ordenador de despesas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 9/2012, 13/4/2012, Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, Chroma Construções Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de planejamento e gerenciamento na execução, acompanhamento e fiscalização da obra.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações de equipamentos por preços maiores que o de mercado (efeito potencial) - A deficiência de planejamento e gerenciamento no acompanhamento da obra, a qual permitiu a execução de serviços não especificados no contrato original, coloca em risco a Administração de, ao regulamentar a situação por meio de aditivo contratual, contratar por preços acima do mercado.

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 32/2001, TCU-Plenário

Acórdão 1227/2012, TCU-Plenário

Lei 4320/1964, art. 70

Lei 8666/1993, art. 60, § único; art. 62, caput

3.1.7 - Evidências:

Resposta Codeba oficio de requisição 2.

6º aditivo a ser realizado - parecer técnico.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em que pese a Codeba apresentar documentos que possibilitam inferir que já tenha iniciado o processo administrativo para a celebração do termo aditivo que contemple as alterações das especificações dos serviços citados, não é possível, no atual momento, verificar a adequabilidade dos novos serviços e preços, devido à não-formalização do aditivo.

Mesmo considerando que a dinâmica de uma obra pública com limite de prazo de execução em função da Copa do mundo de 2014 exige uma tomada de decisões ágil, que seria incompatível com a ritualística para a celebração dos termos aditivos, esse tipo de artifício macula valores caros à

Administração, uma vez que embute toda sorte de riscos, entre os quais se pode citar: desvio de objeto; serviços executados com preços acima do mercado; execução de serviços com qualidade deficiente (pela eventual incapacidade técnica da empresa executora); malversação de recursos; fuga à licitação; e nulidade da intervenção. A lei, todavia, possui dispositivos próprios para lidar com emergências.

Dessa forma, é imperioso que a Codeba celebre termo aditivo ao Contrato 9/2012, tratando de todas as alterações previstas no projeto executivo completo da obra, uma vez que a execução de serviços sem contrato firmado para tanto constitui infração ao art. 62, caput, da Lei 8.666/1993, e art. 70 da Lei 4.320/1964. Somente a partir da celebração do referido aditivo poderá esse Tribunal de Contas analisar, de forma conclusiva, a regularidade e adequabilidade das alterações implementadas na obra de Construção do Terminal de Passageiros de Salvador.

Além disso, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções e supressões ou acréscimos de quantitativos no orçamento contratado devem ser considerados de forma isolada, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário. O termo aditivo é um instrumento para que sejam verificados se os referidos limites estão sendo observados quando realizadas alterações, previamente a suas execuções.

Portanto, considera-se prudente determinar à Codeba que firme termo aditivo ao Contrato 9/2012, tratando de todas as alterações previstas no referido projeto, uma vez que a execução de serviços sem contrato firmado para tanto constitui infração ao art. 62, caput, da Lei 8.666/1993, e art. 70 da Lei 4.320/64.

Como a própria Companhia Docas, em resposta ao Ofício de Requisição 2-746, estimou a conclusão do projeto executivo para o mês de março de 2013, entende-se razoável determinar à Codeba que, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia), no prazo de quinze dias, termo aditivo ao Contrato 9/2012 contemplando todas as alterações previstas no projeto executivo da obra, bem como a correspondente Planilha de Acréscimos e Decréscimos e eventuais Composições de Preços Unitárias de serviços não previstos inicialmente. Caso não sejam elididas as irregularidades apontadas, será analisada a necessidade de responsabilização dos agentes administrativos.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

As obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, que compõe a matriz de responsabilidades das obras da Copa do Mundo de 2014, encontram-se injustificadamente atrasadas. Durante a análise da execução da obra, constatou-se incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o executado no mesmo período.

Para execução dos serviços, foi celebrado o Contrato 9/2012 entre a Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba) e a empresa Chroma Construções Ltda no dia 13/4/2012, com valor total de R$

30.218.499,70, regime de execução de empreitada por preço unitário e, de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula terceira, prazo de execução de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço, que, por sua vez, foi emitida em 23/4/2012.

Portanto, de acordo com os termos contratuais originalmente pactuados entre as partes, a obra deveria estar concluída em abril de 2013. No entanto, no momento da execução da auditoria, em novembro de 2013, a obra se encontrava com apenas 56% de execução físico-financeira.

Em suma, dificuldades burocráticas comuns para ambas as partes, como emissão de alvará de construção, e seguidas modificações no projeto básico causaram tal atraso. No entanto, entende-se que os obstáculos enfrentados não foram suficientes para justificar o ritmo vagaroso de execução da obra, com execução média de 3,5% por mês, enquanto que o cronograma pactuado previa uma execução média mensal de 8,33%.

Entende-se que os obstáculos enfrentados pela Codeba não são suficientes para escusar o demasiado atraso, tendo em vista que essa obra está contida na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014, cujos prazos de execução são de conhecimento público antes mesmo da realização da licitação, motivo pelo qual foi considerado injustificável.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 9/2012, 13/4/2012, Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, Chroma Construções Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de planejamento e gerenciamento na execução, acompanhamento e fiscalização da obra.

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 287/2011, item 9.1.1, TCU, Plenário

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66

3.2.6 - Evidências:

Resposta Codeba oficio de requisição 2.

Cronogama inicial pactuado.

Cronograma atualizado.

Cronograma atualizado - Macro.

5º termo aditivo.

5º termo aditivo - parecer técnico.

3.2.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Por meio do Ofício de Requisição 2-746/2013-TCU/SecobHidroferrovia, a Codeba foi solicitada pela equipe de auditoria a se manifestar acerca do atraso na execução da referida obra com a possível não conclusão até a copa de 2014.

Em resposta, a companhia registrou que o descumprimento do cronograma inicialmente pactuado se deveu a (i) deficiências do Projeto Básico; (ii) alterações no Projeto Executivo para atendimento de solicitações dos diversos órgãos envolvidos; (iii) atraso na entrega dos equipamentos e dos materiais especiais pelos seus respectivos fabricantes; (iv) quantidade de chuva excepcional em determinado período da execução; (v) férias coletivas costumeiramente concedidas por alguns fornecedores em razão das festas natalinas, o que comprometeria a livre oferta no mercado de materiais especiais; e (vi) expectativa pluviométrica prevista para esta cidade no período entre dezembro/2013 e fevereiro/2014.

A entidade defende que todos os motivos elencados acima justificaram os aditivos celebrados ao contrato e estariam vastamente documentados nos autos do processo.

Em relação ao percentual físico-financeiro executado de 56%, a Codeba alega que este percentual, calculado em função da última medição acumulada da obra, refletiria apenas a execução financeira e não a execução física da obra, que estaria na frente. Explicou a tese em dois fatos: (i) muitos serviços que agregam equipamentos pesados e onerosos, como escadas rolantes e elevadores, já estariam em fase avançada de execução e não sofreram nenhuma medição, pois os termos editalícios e contratuais condicionam a medição à conclusão do serviço em sua integridade inclusive com testes; e (ii) outros muitos serviços também já teriam sido executados e não puderam ser medidos, como piso, revestimentos e cobertura, pois estes, apesar de terem execução autorizada pela diretoria, tiveram especificações alteradas, e como as alterações não foram ainda formalmente regulamentadas por meio de aditivo, não puderam ser medidos e, consequentemente, pagos. A entidade não conclui o raciocínio informando qual seria o percentual físico executado da obra, ou seja, quão acima de 56% a obra estaria avançada fisicamente.

Finalmente, em relação à conclusão da obra, a Codeba informa que já se encontra em processamento a negociação para a celebração de um novo aditivo de prazo, que prorrogará o ajuste até março de 2014, viabilizando a sua conclusão em tempo hábil à Copa de 2014.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

De fato, as motivações do atraso da obra elucidadas na manifestação da Codeba puderam ser constatadas pela equipe na execução da auditoria, no entanto, estas não afastam por completo a responsabilização da companhia, conforme exposto a seguir.

Foi constatado pela equipe que diversas alterações ao projeto básico foram realizadas, basicamente por três motivos: (i) correções necessárias dos quantitativos da planilha de serviços contratada para refletir fielmente o objeto desejado (a edificação) e eliminar inconsistências entre a planilha e a planta; (ii) modificações necessárias ao projeto básico da obra em função de exigências normativas, como a NBR 9050/2004 - Acessibilidade para PNE, NBR 9077 Saídas de emergência em edifícios, NBR 15.450/2006 Acessibilidade de passageiro no sistema de transporte aquaviário, NBR 6120 Cálculo de carga para estrutura de edificações de múltiplo uso, Portaria RFB 3.518/2011 Área de desembarque em terminal de passageiros e Limpurb (Empresa de Limpeza Urbana do Salvador); e (iii) modificações por conveniência da Codeba, como mudanças de especificações de alguns elementos de fachada e acabamento e aumento da carga de serviço no projeto estrutural para condicionar a edificação a

receber eventos festivos, acarretando em gastos adicionais nos serviços de estrutura metálica e concreto armado.

Entende-se que as alterações são necessárias para atender exigências normativas e pretendem oferecer maior qualidade ao Terminal, no entanto, o trâmite despendido para realizar estas modificações foi demasiadamente lento, tanto por parte das solicitações da empresa contratada como por parte da Codeba no processo de formalização dos aditivos.

Ademais, algumas modificações foram solicitadas muito tempo depois de iniciada a obra, como por exemplo, as alterações para corrigir quantitativos de concreto e estrutura metálica e incluir novos projetos, as quais foram formalmente solicitadas pela Chroma apenas em 11/3/2013, ou seja, quase um ano após o início da obra. Essas alterações foram efetivadas por meio do quarto termo aditivo, assinado em 27/3/2013.

Agrava a situação a constatação de que ainda há outras alterações pretendidas ainda não formalizadas. Essas são as mudanças das especificações e quantidades de elementos da fachada (vidro), pastilhas, forro e luminárias, que constituem itens relevantes do contrato, os quais foram solicitadas formalmente pela empresa apenas em 15/10/2013, ou seja, após mais de 17 meses do início da obra.

Em situação ainda pior em termos de prazo de execução da obra, constatou-se que há modificações que sequer foram quantificadas, orçadas e solicitadas pela empresa para, após análise técnica e jurídica, serem aditivadas. Trata-se da mudança do sistema de esgotamento sanitário a vácuo para sistema convencional que, sabe-se, é pretensão da Codeba.

Entende-se que, à exceção das modificações para atendimento de questões normativas e os contratempos ocorridos na obra, muitas das alterações do projeto básico poderiam ser pleiteadas no início da obra, momento em que tanto a empresa contratada quanto a Codeba já tinham elementos suficientes para detectar as correções necessárias (plantas do projeto básico, caderno de encargos e planilha orçamentária), e não no momento de iminência do respectivo serviço a ser executado.

Pelo exposto, propõe-se notificar a Codeba, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto à existência de descompasso físico-financeiro entre as estimativas editalícias e o cronograma realmente executado até a data da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, em afronta ao art. 66 da lei de licitações, o que pode comprometer o adimplemento do objeto anteriormente à realização Copa do Mundo de 2014.

Em acréscimo, considerando os seguidos termos aditivos celebrados e a celebrar na obra, propõe-se notificar a Codeba que, nos ajustes da planilha orçamentária contratada, deve ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de forma que itens inclusos ou com aumento de quantitativo devem possuir o mesmo desconto em relação ao preço de mercado da proposta contratada ou dos itens que estes irão substituir ou reduzir a quantidade, medida que resguarda a Administração quanto ao superfaturamento por jogo de planilhas na quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração.

Por fim, considerando que, apesar do valor total do contrato após o quarto termo aditivo ser apenas 7,29% superior ao valor original, o conjunto de acréscimos calculados isoladamente já somam o percentual de 12,16%, propõe-se reiterar a notificação exarada no item 9.2 do acórdão 137/2013-TCU-Plenário, qual seja, na observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei

8.666/1993, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos deve ser calculado de forma isolada sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011.

3.3 - Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

O 5º Termo Aditivo ao Contrato 9/2012 foi assinado no dia 31/10/2013 e o 3º Termo Aditivo, último aditivo que havia alterado o prazo, previa que o contrato tivesse vigência até o dia 30/10/2013. Portanto, o contrato já havia expirado quando da assinatura do 5º Termo Aditivo, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 9/2012, 13/4/2012, Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, Chroma Construções Ltda.

3.3.4 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 60, § único

3.3.5 - Evidências:

5º termo aditivo.

3º termo aditivo.

4º termo aditivo.

3.3.6 - Conclusão da equipe:

A celebração de aditivos contratuais quando o prazo contratual já se encontra extinto, com atribuição de efeitos retroativos constitui falha administrativa, por se considerar o contrato original formalmente extinto. Dessa forma, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento deve-se dar até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a sua prorrogação ou continuidade de execução. Da mesma forma, a execução de serviços sem amparo contratual fere o art. 60, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, configurando atitude desidiosa no exercício da atividade administrativa.

Em relação ao assunto, vale citar trecho do voto do Exmo. Min. Valmir Campelo que subsidiou o Acórdão 1302/2013-TCU-Plenário: "...Em acréscimo, entendo relevante tecer alguns comentários em face da mora na firmatura do termo aditivo relativo à dilação do prazo da obra. De alguma forma, a

situação narrada é um retrato do desmazelo com o qual a Administração Pública como um todo tem lidado com o assunto. Até mesmo em razão da inacurácia de como os projetos básicos tem motivado as expectativas de prazo contratual. Da forma como o assunto é genericamente tratado, obra alguma é terminada no prazo. Identificada a mora, simplesmente se procede a dilação contratual. As empresas não se sentem compelidas a cumprir essa importante disposição editalícia..."

Todavia, face à repercussão internacional da obra, que faz parte do conjunto de preparativos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, com graves consequências para a imagem do Brasil, é forçoso ultrapassar essa irregularidade, que não foi o motivo dos atrasos na execução do contrato, sendo cabível, portanto, notificar a Codeba.

4 - CONCLUSÃO

O presente trabalho teve o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 4/11/2013 (TC 029.805/2013-9), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA, e do respectivo projeto executivo.

Foram constatadas os seguintes achados vinculados às questões de auditoria:

- Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;

- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e

- Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato.

Nesse sentido, convém determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que:

1) firme termo aditivo ao Contrato 9/2012, tratando de todas as alterações previstas no referido projeto, uma vez que a execução de serviços sem contrato firmado para tanto constitui infração ao art. 62, caput, da Lei 8.666/1993, e art. 70 da Lei 4.320/64; e

2) encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia), no prazo de quinze dias, termo aditivo ao Contrato 9/2012 contemplando todas as alterações previstas no projeto executivo da obra, bem como a correspondente Planilha de Acréscimos e Decréscimos e, para itens não previstos inicialmente, as respectivas Composições de Preços Unitários e/ou cotações do mercado local caso não haja valores nos sistemas oficiais.

Adicionalmente, convém notificar que:

1) a existência de descompasso físico-financeiro entre as estimativas editalícias e o cronograma realmente executado até a data da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, em afronta ao art. 66 da lei 8.666/1993, pode comprometer o adimplemento do objeto anteriormente à realização da Copa

do Mundo de 2014;

2) observância nos ajustes da planilha orçamentária contratada, deve ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de forma que itens inclusos ou com aumento de quantitativo devem possuir o mesmo desconto em relação ao preço de mercado da proposta contratada ou dos itens que estes irão substituir ou reduzir a quantidade, medida que resguarda a Administração quanto ao superfaturamento por jogo de planilhas na quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração, de acordo com art. 102, § 5º, I da LDO 2013;

3) observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos deve ser calculado de forma isolada sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011; e

4) que foi identificada a impropriedade de o termo aditivo ter sido assinado após o término de vigência do contrato, em afronta ao art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio à Coinfra para as medidas cabíveis e por último ao Gabinete do Ministro-Relator, com a seguinte proposta:

Determinação a Companhia das Docas do Estado da Bahia para que:

1) firme termo aditivo ao Contrato 9/2012, tratando de todas as alterações previstas no referido projeto, uma vez que a execução de serviços sem contrato firmado para tanto constitui infração ao art. 62, caput, da Lei 8.666/1993, e art. 70 da Lei 4.320/64; e (3.1)

2) encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia), no prazo de quinze dias, termo aditivo ao Contrato 9/2012 contemplando todas as alterações previstas no projeto executivo da obra, bem como a correspondente Planilha de Acréscimos e Decréscimos e eventuais Composições de Preços Unitárias de serviços não previstos inicialmente. (3.1)

Notificar, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, a Companhia das Docas do Estado da Bahia :

1) quanto à existência de descompasso físico-financeiro entre as estimativas editalícias e o cronograma realmente executado até a data da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, em afronta ao art. 66 da licitação, o que pode comprometer o adimplemento do objeto anteriormente à Copa do Mundo de 2014; (3.2)

2) que nos ajustes da planilha orçamentária contratada, deve ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de forma que itens inclusos ou com aumento de quantitativo devem possuir o mesmo desconto em relação ao preço de mercado da proposta contratada ou dos itens que estes irão substituir ou reduzir a quantidade, medida que resguarda a Administração quanto ao superfaturamento por jogo de planilhas na quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração, conforme estabelecido no art. 102, § 5º, I da LDO 2013; (3.2)

3) na observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos deve ser calculado de forma isolada sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011; e (3.2)

4) que foi identificada a impropriedade de o termo aditivo ter sido assinado após o término de vigência do contrato, em afronta ao art. 60, parágrafo único da Lei 8.666/1993. (3.3)

Encaminhar cópia deste relatório, bem como do Acórdão que vier a ser proferido, juntamente com o Voto e Relatório que o fundamentarem:

1) à Companhia Docas do Estado da Bahia;

2) à Secretaria de Controle Externo no estado da Bahia, ente no qual se localiza a obra; e

3) ao Ministério Público Federal - procuradoria da República na Bahia em atendimento ao Ofício 0468/2013/PR/BA-EA.

À consideração superior.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 18/11/2013	**Percentual executado:** 56
Data do início da obra: 23/4/2012	**Data prevista para conclusão:** 31/3/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O percentual informado de 56% está condizente com a última medição acumulada da obra. Apesar de haver serviços executados e não medidos, não foi informado pela Codeba qual seria o percentual físico executado da obra, ou seja, quão acima de 56% a obra estaria avançada fisicamente.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 02/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 14.421.494,38
Valor estimado global da obra: R$ 32.421.599,46

Data base estimativa: 30/8/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.784.2074.12LL.0029/2012 - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	8.000.000,00	15.345.172,00	11.200.000,00	Real
União	2012	18.000.000,00	8.675.402,00	20.000.000,00	Real
União	2011	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	Real

Observações:
(1) O montante indicado em "custo estimado global da obra" refere-se ao total contratado após a assinatura do quarto termo aditivo.
(2) O montante indicado em "valor estimado para conclusão" refere-se ao valor contratado atual deduzido do valor faturado até a medição n. 16, referente ao período de 1/8/2013 a 31/8/2013.
(3) Os montantes informados como "valor orçado" referem-se à soma dos valores aprovados na LOA para o respectivo ano.
(4) Os montantes informados como "créditos autorizados" referem-se à soma dos valores aprovados com os créditos adicionais para o respectivo ano.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 9/2012

Objeto do contrato: Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA

Data da assinatura: 13/4/2012 — **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -9-2012 — **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 33.851.312/0001-68 — **Razão social:** Chroma Construções Ltda

CNPJ contratante: 14.372.148/0001-61 — **Razão social:** Companhia das Docas do Estado da Bahia

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/4/2012 a 13/5/2013	**Vigência:** 13/4/2012 a 15/12/2013
Valor: R$ 30.218.499,70	**Valor:** R$ 32.421.599,46
Data-base: 3/12/2011	**Data-base:** 3/12/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**

Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 27,60%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 5 31/10/2012
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Foram realizados até o momento 5 termos aditivos, os quais modificaram o valor contratado e o prazo de execução.

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	32047/2011-8, 36825/2011-5, 36880/2012-4, 9753/2013-3, 31372/2013-9		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 032.047/2011-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 20/10/2011

Processo: 032.047/2011-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/11/2011

Processo: 032.047/2011-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 17/11/2011

Processo: 032.047/2011-8 **Deliberação:** AC-3.063-/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Processo: 036.880/2012-4 **Deliberação:** AC-137-/2013-PL **Data:** 6/2/2013

Processo: 036.825/2011-5 **Deliberação:** AC-2.443-/2013-PL **Data:** 11/9/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

6.3 - Despacho da Presidência (14/4/2014).

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Senhores Ministros,

Senhor Representante do Ministério Público,

Este Tribunal de Contas da União, na sessão de 18 de novembro de 2009, aprovou proposta do então Presidente Ubiratan Aguiar, no sentido de que o TC-014.075/2009-7 e demais processos que viessem a ser constituídos neste Tribunal referentes à preparação e à realização da Copa de 2014 fossem presididos pelo Ministro Valmir Campelo, responsável pela LUJ-2 no biênio 2009-2010, até que se esgotasse a entrada de documentos no TCU relativos a essa matéria, com compensação para o gabinete do Relator, caso fosse autuado número considerável de processos.

Desta feita, tendo em vista a aposentadoria do Ministro Valmir Campelo, publicada no DOU do dia 7/4/2014, e tendo em vista o resultado positivo da unificação dos processos, tanto neste caso como nos processos precedentes referentes aos Jogos Pan-Americanos de 2007, submeto à aprovação deste Plenário proposta no sentido de que os processos constituídos, ou que ainda venham a ser constituídos neste Tribunal referentes à preparação e à realização da Copa de 2014 sejam presididos pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, decano deste Tribunal, com as devidas compensações, caso necessárias.

João Augusto Ribeiro Nardes

Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253566.

6.4 - Anexo Fotográfico

Foto panorâmica do terminal.

Vista da rua: revestimento de pastilhas.

Vidro da fachada.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 030.163/2013-7 **Fiscalização** 747/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 23/10/2013 do Min. José Múcio Monteiro (TC 029.347/2013-0)

Objeto da fiscalização: Obras no TECA Aero Salgado Filho/RS

Funcional programática:

• 26.781.2017.12LF.0043/2013 - Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS)

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 3/6/2013 a 1/11/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 25/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 21/10/2013 e 14/11/2013.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e intraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho / SBPA, em Porto Alegre/RS. O certame é baseado no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto 7.581/2011. Cabe ressaltar que o modo de disputa ocorrerá na forma eletrônica, utilizando o portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) O procedimento licitatório foi regular?

5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

7) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) pesquisa em sistemas informatizados; c) confronto de informações e documentos; e d) conferência de cálculos. A maioria dos esforços foi dedicada à análise do orçamento base da licitação, com objetivo de aferir a adequação dos preços unitários e dos quantitativos previstos. Nesta análise, foi adotada a metodologia da curva ABC, tendo sido analisados os preços dos serviços cuja soma de valores alcança o montante de 80,5% do orçamento. Os quantitativos foram verificados mediante análise amostral, sendo que a composição da amostra foi definida com ênfase nos itens mais significativos - primeiros itens da curva ABC.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar as possíveis melhorias dos controles e processos relativos à licitação de obras da Infraero e a redução do valor do orçamento-base do certame licitatório em R$ 992.600,17.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla a realização de determinação à Infraero.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado. (OI)	7
4 - CONCLUSÃO	12
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	12
6 - ANEXO	13
6.1 - Dados cadastrais	13
6.1.1 - Projeto básico	13
6.1.2 - Execução física e financeira	13
6.1.3 - Editais	14
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	14
6.2 - Deliberações do TCU	15
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 361/2014-TCU-P.	16
6.4 - Anexo Fotográfico	24

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade realizado no Edital de licitação RDC Eletrônico n. 012/DALC/SBPA/2013, publicado em 15/10/2013, que tem como finalidade a contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho / SBPA, em Porto Alegre/RS.

Importância socioeconômica

O aeroporto é um importante e fundamental elo da logística de transporte da região, sendo um indutor do desenvolvimento econômico regional, alavancando a cidade como um pólo de atração para investimentos.

Assim, o Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA, localizado na Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre, consiste no principal portão de entrada do Mercosul para passageiros e carga aérea, e possui um centro de manutenção de aeronaves atraente tanto para empresas nacionais quanto estrangeiras.

O novo Terminal de Logística de Cargas do SBPA é um empreendimento que tem por finalidade atender a demanda futura num horizonte de médio e longo prazos e também se apresenta como a melhor alternativa em relação aos aspectos restritivos para a ampliação do atual Terminal de Logísticas de Cargas. A infraestrutura do atual Terminal é insuficiente para atender a crescente demanda e pode restringir a exploração de novos negócios.

Vale salientar que os investimentos na ampliação da área de movimento do aeroporto em questão irão proporcionar impactos diretos e indiretos na produção de bens e serviços, renda, geração de empregos e arrecadação tributária, com destaques para os setores de construção civil, alimentos e bebidas, saneamento básico, turismo e hotelaria.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 23/10/2013 do Min. José Múcio Monteiro (TC 029.347/2013-0), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 21/10/2013 e 14/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a necessidade de se verificar a adequação deste procedimento licitatório às inovações advindas da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto desta auditoria foi o Edital do RDC Eletrônico n. 012/DALC/SBPA/2013, publicado em 15/10/2013, que visa a "contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação do pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA, em Porto Alegre/RS".

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e intraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho / SBPA, em Porto Alegre/RS.

O certame é baseado no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto 7.581/2011. Cabe ressaltar que o modo de disputa ocorrerá na forma eletrônica, utilizando o portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) O procedimento licitatório foi regular?

5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

7) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

8) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental;

b) pesquisa em sistemas informatizados;

c) confronto de informações e documentos; e

d) conferência de cálculos.

A maioria dos esforços foi dedicada à análise do orçamento base da licitação, com objetivo de aferir a adequação dos preços unitários e dos quantitativos previstos. Nesta análise, foi adotada a metodologia da curva ABC, tendo sido analisados os preços dos serviços cuja soma de valores alcança o montante de 80,5% do orçamento. Os quantitativos foram verificados mediante análise amostral, sendo que a composição da amostra foi definida com ênfase nos itens mais significativos - primeiros itens da curva ABC.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **0,00.** Este montante refere-se ao valor do orçamento base da licitação, após retificação decorrente dos questionamentos da equipe de auditoria.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar as possíveis melhorias dos controles e processos relativos à licitação de obras da Infraero e a redução do valor do orçamento-base do certame licitatório em R$ 992.600,17.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Com base nas evidências recebidas durante a fiscalização realizada, esta equipe constatou deficiências no orçamento desenvolvido pela Infraero para a retomada da obra de implantação de pátio de aeronaves, pista de acesso, via de serviço e infraestrutura básica no lado ar, do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS, Edital de licitação RDC Eletrônico n. 012/DALC/SBPA/2013, publicado em 15/10/2013. Destacam-se inconsistências nas composições de custos unitários dos serviços canteiro de obras da contratada, fornecimento e aplicação de rachão intertravado e compaction grout com aplicação de geodrenos, constantes da documentação técnica produzida na fase interna da licitação, antes da publicação do edital.

A Infraero, em 16/10/2013, mediante Ofício PRAI n. 12817/PRAI(CPAAE)/2013-R, encaminhou, para conhecimento e análise do TCU, documentação técnica, licitatória e orçamentária da retomada da obra em análise.

Apesar de o termo de recebimento parcial provisório do projeto básico da obra, emitido em 24/9/2013, apontar que o orçamento detalhado já havia sido aprovado pela Infraero, o orçamento apresentado pela estatal nessa ocasião não estava adequadamente detalhado, tendo sido observadas, nas planilhas de preços da licitação em análise, inconsistências em vários serviços, especialmente a ausência de várias composições analíticas de preço.

Mediante Ofício n. 01-747/2013, de 29/10/2013, a equipe de auditoria solicitou o encaminhamento do orçamento detalhado da obra, com as correções das inconsistências apontadas.

A estatal, por meio do Ofício n. 13580/PRAI(CPAAE)/2013, de 31/10/2013, informou que a data de abertura das propostas, prevista inicialmente para o dia 7/11/2013, seria alterada e em 11/11/2013, mediante Ofício n. 13838/PRAI(CPAAE)/2013-R, entregou o orçamento estimativo da obra em tela.

Após análise preliminar foram constatadas novas inconsistências na planilha orçamentária e, mediante Ofício n. 02-747/2013 Rev 2, de 12/11/2013, a equipe auditora solicitou novo envio do orçamento detalhado da obra para o dia 14/11/2013, quando a estatal enviou, mediante Ofício n. 13964/PRAI(CPAAE)/2013-R, orçamento revisado.

Ainda no intuito de esclarecer inconsistências encontradas no orçamento detalhado da obra, ocorreu uma reunião no dia 18/11/2013, entre a equipe de auditoria e a Infraero.

Entre as inconsistências encontradas no orçamento detalhado da obra, destacam-se as seguintes:

1. Item 1.1.1.2.2 - Canteiro de obras da contratada (m^2)

Nas composições auxiliares desse serviço foi observada a utilização de insumo e coeficientes diferentes aos constantes no Sinapi.

Na composição auxiliar 73372 - Pinho de terceira 1" x 12" e 1" x 9" (m^2) foi utilizado o insumo 6180 - Tábua madeira de lei 1ª qualidade macho/fêmea 12 x 2,0cm p/ piso (R$ 82,50/m^2) quando o correto, segundo o sistema referencial, seria o insumo 6189 - Tábua madeira 2ª qualidade 2,5 x 30,cm (1 x 12") não aparelhada (R$ 9,73/m).

Na composição auxiliar 74210/1 - Barracão para depósito de tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4mm, incluso argamassa traço 1:6 (cimento e areia) (m^2), o insumo 1379 - Cimento Portland comum CP I-32, a quantidade apresentada foi de 3.062kg, quando o correto seria 3,62kg.

Na composição 74242/1 - Barracão de obra em chapa de madeira compensada com banheiro, cobertura em fibrocimento 4mm, incluso instalações hidrossanitárias e elétricas (m^2), o insumo 10420 - Vaso sanitário sifonado com louça branca - padrão popular, o coeficiente utilizado foi de 37 un, quando o correto seria 0,03 un.

Essas inconsistências impactaram a composição principal de tal maneira que o preço inicial passou de R$ 3.606.696,97 para R$ 624.566,12, ou seja, uma diferença de R$ 2.982.403,85, correspondente a 82,7% do valor inicial do item.

2. Item 2.2.15 - Fornecimento e aplicação de rachão intertravado (m^3)

Neste item foi observada a ausência do principal insumo do serviço, o rachão. Dessa forma, o preço do serviço passou de R$ 55,20 para R$ 74,02, totalizado uma diferença de R$ 385.857,05, correspondente a 34,1% do valor inicial do item (R$ 1.131.738,00).

3. Itens 2.1.9 e 2.2.14 - Compaction grout com aplicação de geodrenos (m^2)

Nestes itens foram apontadas divergências de informações sobre capacidade dos equipamentos e utilização de variáveis intervenientes incompatíveis com o equipamento no cálculo da produtividade da equipe.

Para o equipametno líder da equipe foi selecionada a bomba de grout Putzmeister TK40B, porém, foram considerados o fator de carga (0,50), fator de conversão (0,70) e fator de eficiência (0,60).

Consultando o Manual de Custos Rodoviários - Volume 1 do DNIT, tem-se que o fator de carga é a relação entre a capacidade efetiva do equipamento e sua capacidade nominal. Os valores adotados encontram-se nas faixas recomendadas pelos fabricantes e são os seguintes: material de 1ª categoria (0,90); material de 2ª categoria (0,80) e material de 3ª categoria (0,70). O fator de conversão é a relação entre o volume de material para o qual está sendo calculado o custo unitário e o volume do mesmo material que está sendo manuseado. Na terraplanagem, representa a relação entre o volume de corte e o volume do material solto. Já o fator de eficiência de um equipamento é a relação entre o tempo de produção efetiva e o tempo de produção nominal.

Uma vez que o equipamento irá bombear grout, os fatores de carga e de conversão não se aplicam, configurando em inadequação da utilização da metodologia de cálculo de produtividade de equipe do Sicro 2.

A capacidade da bomba de grout informada no orçamento inicial foi de $30m^3/h$. Entretanto, na 1ª revisão passou para $35m^3/h$, retornando para $30m^3/h$ na versão final. A equipe auditora questionou a Infraero, uma vez que o catálogo do fabricante indica a capacidade de $30m^3/h$.

O equipamento usina dosadora de grout (utilizado o código Sicro 2 E335) teve sua capacidade indicada de $90m^3/h$. Ao analisar a descrição do equipamento constante no Sicro 2, verificou-se que a capacidade era de $180m^3/h$, o que foi corrigido na versão final do orçamento.

De maneira análoga, o caminhão betoneira Volkswagen 26-260 (código E407 do Sicro 2) teve sua capacidade corrigida de $5m^3$ na versão inicial, passando para $8m^3$ na 1ª revisão e $5m^3$ na versão final, após questionamento da equipe auditora, prevalecendo a capacidade de carga do caminhão constante no Sicro 2.

Cabe ainda destacar que a Infraero procedeu a correção das inconsistências apontadas nesse achado durante a realização da fiscalização.

Após os ajustes realizados, o preço do serviço passou de R$ $531,33/m^2$ para R$ $525,24/m^2$, gerando uma diferença de R$ 340.510,23, correspondente a 1,2% do valor inicial do item (R$ 28.242.846,15).

4. Serviços com erros de multiplicação na planilha

Em outros itens, como o 2.2.1.3., correspondente ao serviço de transporte de material de limpeza do terreno com DMT = 2km (unidade do serviço: m³xkm), o quantitativo estava inadequado, uma vez que o orçamentista apenas replicou o volume de material a ser transportado, não multiplicando tal valor pela distância média de transporte, de 2 km, o que gerou erro no quantitativo do serviço.

A Infraero realizou a revisão de outros itens que o mesmo problema ocorria, gerando também impactos no valor final total da obra.

Importa, por fim, destacar que a Infraero procedeu todas as correções das deficiências apontadas por este Tribunal no orçamento detalhado ainda durante a fase de elaboração deste relatório, sem prejuízo ao adequado julgamento do certame, tendo em vista o adiamento da data de abertura das propostas para 13/12/2013, publicado no site da estatal.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 012/DALC/SBPA/2013, PREGÃO ELETRÔNICO, Contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de táxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles.

3.1.5 - Critérios:

Acórdão 2049/2008, TCU, Plenário

Acórdão 2154/2009, TCU, Plenário

Acórdão 2301/2009, TCU, Plenário

Acórdão 57/2010, TCU, Plenário

Acórdão 2397/2010, TCU, Plenário

Acórdão 493/2011, TCU, Plenário

Acórdão 521/2011, TCU, Plenário

Acórdão 1263/2011, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 7º, § 4º; art. 12

3.1.6 - Evidências:

Ofício de requisição n. 1-747/2013.

Ofício de requisição n. 2-747/2013.

Item 1.1.1.2.2 - Canteiro de obras da contratada.

Item 2.2.15 - Fornecimento e aplicação de rachão intertravado.

Composição 2.1.9 e 2.1.14.

Orçamento inicial.

Orçamento final.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Na contratação de obras públicas, a elaboração de planilha orçamentária de quantitativos e custos unitários que contenha inadequações nos detalhes dos itens a serem contratados leva a estimativas inadequadas de custos de serviços e contraria o art. 6, inciso IX e art. 7º, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/1993.

No caso concreto, após a compensação entre os custos orçados a maior e a menor pela Infraero, houve uma redução de R$ 992.600,17 no orçamento-base da obra, que passou de R$ 70.675.813,80 para R$ 69.683.213,63. Essa diferença corresponde a 1,4% do valor final orçado para a obra em questão.

A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que as obras e serviços de engenharia somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem de forma completa e adequada a composição analítica de todos os seus custos unitários (Acórdãos 493/2011-TCU-Plenário, 521/2011-TCU-Plenário, 1.263/2011-TCU-Plenário, 57/2010-TCU-Plenário, 2.397/2010-TCU-Plenário, 2.154/2009-TCU-Plenário, 2.301/2009-TCU-Plenário, 2.049/2008-TCU-Plenário).

Assim, existência de inadequações no detalhamento de custos unitários caracteriza irregularidade, uma vez que afronta os dispositivos legais vigentes.

A Infraero procedeu à correção das deficiências apontadas por este Tribunal no orçamento detalhado ainda durante a fase de elaboração deste relatório. Porém, a prática de envio de orçamentos inadequados ao órgão de controle e sua correção durante as fiscalizações realizadas tem se tornado comum na relação entre a Infraero e o TCU, como pode ser verificado em processos como os TCs 039.113/2012-4 (obra de ampliação de pátios e taxis do aeroporto de Porto Alegre/RS, em que foi prolatado o Acórdão 3366/2012-TCU-Plenário) e 019.571/2012-7 (obra de reforma e ampliação do terminal de passageiros, adequação do sistema viário e construção de estacionamento do aeroporto de Cuiabá/MT, em que foi prolatado o Acórdão 2655/2012-TCU-Plenário).

Observa-se no seguinte trecho do Acórdão 3366/2012-TCU-Plenário, que a Infraero foi cientificada sobre a ilegalidade desta conduta:

"9.1. notificar à Infraero, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.1.1. é ilegal a revisão do orçamento fechado durante a fase externa da licitação sem a tempestiva disponibilização à equipe de auditoria, o que contraria os preceitos estabelecidos pelo art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, e capítulo II - da fase interna - e art. 9º, § 1º, do Decreto 7.581/2011, alertando-a que todas as revisões necessárias devem, em regra, ser feitas na fase interna da licitação."

Tal prática denota inobservância por parte da Infraero dos Acórdãos proferidos e gera insegurança sobre a adequação dos orçamentos detalhados de obras não fiscalizadas por este Tribunal.

Assim, propõe-se determinação à Infraero, nos termos da proposta de encaminhamento da equipe.

4 - CONCLUSÃO

Neste trabalho, identificou-se que o orçamento do edital estava incompleto, apresentando várias inconsistências cujas correções levaram à redução do valor original em quase R$ 1 milhão.

A despeito de a Infraero ter adotado as medidas saneadoras no decorrer da presente auditoria e, portanto, antes da abertura das propostas, adiada para 13/12/2013, chamou a atenção a conduta irregular da empresa, de publicar o edital sem que o orçamento estivesse devidamente revisado.

Ressalta-se que as inconsistências detectadas na auditoria são de fácil percepção, como a ausência do insumo rachão na composição 2.2.15, apontando para uma falta de zelo por parte da Estatal.

Trata-se de irregularidade recorrente, observada em diversas fiscalizações desta Corte de Contas (TCs 039.113/2012-4 e 019.571/2012-7), em relação à qual a Infraero já foi notificada (Acórdão 3366/2012-TCU-Plenário), diante disso, propõe-se determinação à empresa, nos termos constantes na proposta de encaminhamento.

Como benefício desta fiscalização, podem-se mencionar as possíveis melhorias dos controles e processos relativos à licitação de obras da Infreaero e a redução do valor do orçamento-base do certame licitatório em R$ 992.600,17.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) Com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão a ser apresentado nas contas relativas ao próximo exercício, as medidas que estão sendo adotadas para evitar a recorrente apresentação a este Tribunal de orçamentos básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias, levando à necessidade de correções durante a fase externa dos certames. (3.1)

II) arquivar o presente processo.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Licença de Instalação n. 96/2013-DL, de 22/1/2013, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - f
Fepam.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 1/11/2013	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2013
Valor estimado para conclusão: R$ 69.683.213,63
Valor estimado global da obra: R$ 69.683.213,63
Data base estimativa: 1/7/2013

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.12LF.0043/2013 - Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	142.273.828,00	787.442,00	142.273.828,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 012/DALC/SBPA/2013

Objeto: Contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de táxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas.

UASG: **Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico

Data da publicação: **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** n/a

Data da abertura da documentação: 25/11/2013 **Valor estimado:**

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas:

Observações:

Trata-se de licitação na modalidade RDC eletrônico, regido pela Lei 12.462/2011.

Modo de disputa: aberto;

Regime de contratação: empreitada por preço unitário;

Critério de julgamento: menor preço global.

A data de abertura foi alterada do dia 7/11/2013 para o dia 25/11/2013 e, posteriormente para o dia 13/12/2013.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	30163/2013-7		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 030.163/2013-7 **Deliberação:** AC-361-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 9.1. determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2014, as medidas que estão sendo adotadas para evitar a recorrente elaboração de orçamentos-básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias, levando à necessidade de correções durante a fase externa dos certames; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.163/2013-7 **Deliberação:** AC-361-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 30163/2013-7

Processo: 030.163/2013-7 **Deliberação:** AC-361-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Controladoria-Geral da União: 9.2. encaminhar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e à Controladoria-Geral da União - CGU cópia do inteiro teor desta decisão, para as providências que entenderem pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.163/2013-7 **Deliberação:** AC-361-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Aviação Civil - Presidência da República - SAC/PR: 9.2. encaminhar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e à Controladoria-Geral da União - CGU cópia do inteiro teor desta decisão, para as providências que entenderem pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 361/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 030.163/2013-7

GRUPO I - CLASSE V - PLENÁRIO
TC 030.163/2013-7
Natureza: Auditoria de Conformidade
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Sumário: AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA INFRAERO. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA RETOMADA DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NOVO TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO, EM PORTO ALEGRE/RS. ORÇAMENTO DO EDITAL INCOMPLETO E INCONSISTENTE. DETERMINAÇÃO. ACOMPANHAMENTO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE. CIÊNCIA À SAC/PR E À CGU. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de auditoria de conformidade na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero com a finalidade de fiscalizar a contratação da retomada das obras e serviços de engenharia no novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

2. Transcrevo, abaixo, as partes essenciais do relatório da equipe de auditoria da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação (peça 15), cuja proposta de encaminhamento recebeu a anuência integral dos seus dirigentes (peças 16 e 17):

"*1 - APRESENTAÇÃO*

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade realizado no Edital de Licitação RDC Eletrônico 012/DALC/SBPA/2013, publicado em 15/10/2013, que tem como finalidade a contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA, em Porto Alegre/RS.

Importância socioeconômica

O aeroporto é um importante e fundamental elo da logística de transporte da região, sendo um indutor do desenvolvimento econômico regional, alavancando a cidade como um polo de atração para investimentos.

Assim, o Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA, localizado na Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre, consiste no principal portão de entrada do Mercosul para passageiros e carga aérea e possui um centro de manutenção de aeronaves atraente tanto para empresas nacionais quanto estrangeiras.

O novo Terminal de Logística de Cargas do SBPA é um empreendimento que tem por finalidade atender a demanda futura num horizonte de médio e longo prazos e também se apresenta como a melhor alternativa em relação aos aspectos restritivos para a ampliação do atual Terminal de Logísticas de Cargas. A infraestrutura do atual terminal é insuficiente para atender à crescente demanda e pode restringir a exploração de novos negócios.

Vale salientar que os investimentos na ampliação da área de movimentação do aeroporto em questão irão proporcionar impactos diretos e indiretos na produção de bens e serviços, renda, geração de empregos e arrecadação tributária, com destaques para os setores de construção civil, alimentos e bebidas, saneamento básico, turismo e hotelaria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012689.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao despacho de 23/10/2013 do Min. José Múcio Monteiro (TC 029.347/2013-0), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 21/10/2013 e 14/11/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a necessidade de se verificar a adequação deste procedimento licitatório às inovações advindas da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

2.2 - Visão geral do objeto

(...)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e intraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA, em Porto Alegre/RS.

O certame é baseado no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto 7.581/2011. Cabe ressaltar que o modo de disputa ocorrerá na forma eletrônica, utilizando o portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil S/A.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) O procedimento licitatório foi regular?

5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

7) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

8) A Administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) pesquisa em sistemas informatizados; c) confronto de informações e documentos; e d) conferência de cálculos.

A maioria dos esforços foi dedicada à análise do orçamento-base da licitação, com objetivo de aferir a adequação dos preços unitários e dos quantitativos previstos. Nesta análise, foi adotada a metodologia da curva ABC, tendo sido analisados os preços dos serviços cuja soma de valores alcança o montante de 80,5% do orçamento. Os quantitativos foram verificados mediante análise amostral, sendo que a composição da amostra foi definida com ênfase nos itens mais significativos - primeiros itens da curva ABC.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***69.683.213,63.*** *Este montante refere-se ao valor do orçamento-base da licitação, após retificação decorrente dos questionamentos da equipe de auditoria.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012689.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar as possíveis melhorias dos controles e processos relativos à licitação de obras da Infraero e a redução do valor do orçamento-base do certame licitatório em R$ 992.600,17.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Orçamento do Edital/Contrato/Aditivo incompleto ou inadequado.

3.1.1 - Tipificação do achado: *Classificação - outras irregularidades (OI).*

3.1.2 - Situação encontrada:

Com base nas evidências recebidas durante a fiscalização, esta equipe constatou deficiências no orçamento desenvolvido pela Infraero para a retomada da obra de implantação de pátio de aeronaves, pista de acesso, via de serviço e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS, Edital de Licitação RDC Eletrônico 012/DALC/SBPA/2013, publicado em 15/10/2013. Destacam-se inconsistências nas composições de custos unitários dos serviços canteiro de obras da contratada, fornecimento e aplicação de rachão intertravado e ***compaction grout*** *com aplicação de geodrenos, constantes da documentação técnica produzida na fase interna da licitação, antes da publicação do edital.*

A Infraero, em 16/10/2013, mediante Ofício PRAI 12817/PRAI (CPAAE)/2013-R, encaminhou, para conhecimento e análise do TCU, documentação técnica, licitatória e orçamentária da retomada da obra em análise.

Apesar de o termo de recebimento parcial provisório do projeto básico da obra, emitido em 24/9/2013, apontar que o orçamento detalhado já havia sido aprovado pela Infraero, o orçamento apresentado pela estatal nessa ocasião não estava adequadamente detalhado, tendo sido observadas, nas planilhas de preços da licitação em análise, inconsistências em vários serviços, especialmente a ausência de várias composições analíticas de preço.

Mediante Ofício 01-747/2013, de 29/10/2013, a equipe de auditoria solicitou o encaminhamento do orçamento detalhado da obra, com as correções das inconsistências apontadas.

A estatal, por meio do Ofício 13580/PRAI (CPAAE)/2013, de 31/10/2013, informou que a data de abertura das propostas, prevista inicialmente para o dia 7/11/2013, seria alterada e em 11/11/2013, mediante Ofício 13838/PRAI(CPAAE)/2013-R, entregou o orçamento estimativo da obra em tela.

Após análise preliminar foram constatadas novas inconsistências na planilha orçamentária e, mediante Ofício 02-747/2013 Rev 2, de 12/11/2013, a equipe auditora solicitou novo envio do orçamento detalhado da obra para o dia 14/11/2013, quando a estatal enviou, mediante Ofício 13964/PRAI(CPAAE)/2013-R, o orçamento revisado.

Ainda no intuito de esclarecer inconsistências encontradas no orçamento detalhado da obra, ocorreu uma reunião no dia 18/11/2013, entre a equipe de auditoria e a Infraero.

Entre as inconsistências encontradas no orçamento detalhado da obra, destacam-se as seguintes:

1. Item 1.1.1.2.2 - Canteiro de obras da contratada (m^2)

Nas composições auxiliares desse serviço foi observada a utilização de insumo e coeficientes diferentes dos constantes no Sinapi.

Na composição auxiliar 73372 - Pinho de terceira '1 x 12' e '1 x 9' (m^2) foi utilizado o insumo 6180 - tábua madeira de lei 1ª qualidade macho/fêmea 12 x 2,0cm p/ piso (R$ 82,50/m^2) quando o correto, segundo o sistema referencial, seria o insumo 6189 - tábua madeira 2ª qualidade 2,5 x 30,cm (1 x 12') não aparelhada (R$ 9,73/m).

Na composição auxiliar 74210/1 - Barracão para depósito de tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso argamassa traço 1:6 (cimento e areia) (m^2), o insumo 1379 - Cimento Portland comum CP I-32, a quantidade apresentada foi de 3.062 kg, quando o correto seria 3,62 kg.

Na composição 74242/1 - Barracão de obra em chapa de madeira compensada com banheiro, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso instalações hidrossanitárias e elétricas (m^2), o insumo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012689.

10420 - Vaso sanitário sifonado com louça branca - padrão popular, o coeficiente utilizado foi de 37 un, quando o correto seria 0,03 un.

Essas inconsistências impactaram a composição principal de tal maneira que o preço inicial passou de R$ 3.606.696,97 para R$ 624.566,12, ou seja, uma diferença de R$ 2.982.403,85, correspondente a 82,7% do valor inicial do item.

2. Item 2.2.15 - Fornecimento e aplicação de rachão intertravado (m^3)

Neste item foi observada a ausência do principal insumo do serviço, o rachão. Dessa forma, o preço do serviço passou de R$ 55,20 para R$ 74,02, totalizado uma diferença de R$ 385.857,05, correspondente a 34,1% do valor inicial do item (R$ 1.131.738,00).

*3. Itens 2.1.9 e 2.2.14 - **Compaction grout** com aplicação de geodrenos (m^2)*

Nestes itens foram apontadas divergências de informações sobre capacidade dos equipamentos e utilização de variáveis intervenientes incompatíveis com o equipamento no cálculo da produtividade da equipe.

*Para o equipamento líder foi selecionada a bomba de **grout** Putzmeister TK40B, porém foram considerados o fator de carga (0,50), fator de conversão (0,70) e fator de eficiência (0,60).*

Consultando o Manual de Custos Rodoviários - Volume 1 do DNIT, tem-se que o fator de carga é a relação entre a capacidade efetiva do equipamento e sua capacidade nominal. Os valores adotados encontram-se nas faixas recomendadas pelos fabricantes e são os seguintes: material de 1ª categoria (0,90); material de 2ª categoria (0,80) e material de 3ª categoria (0,70). O fator de conversão é a relação entre o volume de material para o qual está sendo calculado o custo unitário e o volume do mesmo material que está sendo manuseado. Na terraplanagem, representa a relação entre o volume de corte e o volume do material solto. Já o fator de eficiência de um equipamento é a relação entre o tempo de produção efetiva e o tempo de produção nominal.

*Uma vez que o equipamento irá bombear **grout,** os fatores de carga e de conversão não se aplicam, configurando em inadequação da utilização da metodologia de cálculo de produtividade de equipe do Sicro 2.*

*A capacidade da bomba de **grout** informada no orçamento inicial foi de 30 m^3/h. Entretanto, na 1ª revisão passou para 35 m^3/h, retornando para 30 m^3/h na versão final. A equipe auditora questionou a Infraero, uma vez que o catálogo do fabricante indica a capacidade de 30 m^3/h.*

*O equipamento usina dosadora de **grout** (utilizado o código Sicro 2 E335) teve sua capacidade indicada de 90 m^3/h. Ao analisar a descrição do equipamento constante no Sicro 2, verificou-se que a capacidade era de 180 m^3/h, o que foi corrigido na versão final do orçamento.*

De maneira análoga, o caminhão betoneira Volkswagen 26-260 (código E407 do Sicro 2) teve sua capacidade corrigida de 5 m^3 na versão inicial, passando para 8 m^3 na 1ª revisão e 5 m^3 na versão final, após questionamento da equipe auditora, prevalecendo a capacidade de carga do caminhão constante no Sicro 2.

Cabe ainda destacar que a Infraero procedeu à correção das inconsistências apontadas nesse achado durante a realização da fiscalização.

Após os ajustes realizados, o preço do serviço passou de R$ 531,33/m^2 para R$ 525,24/m^2, gerando uma diferença de R$ 340.510,23, correspondente a 1,2% do valor inicial do item (R$ 28.242.846,15).

4. Serviços com erros de multiplicação na planilha

Em outros itens, como o 2.2.1.3., correspondente ao serviço de transporte de material de limpeza do terreno com DMT = 2 km (unidade do serviço: m^3 x km), o quantitativo estava inadequado, uma vez que o orçamentista apenas replicou o volume de material a ser transportado, não multiplicando tal valor pela distância média de transporte, de 2 km, o que gerou erro no quantitativo do serviço.

A Infraero realizou a revisão de outros itens nos quais o mesmo problema ocorria, gerando também impactos no valor final total da obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012689.

Importa, por fim, destacar que a Infraero procedeu todas as correções das deficiências apontadas por este Tribunal no orçamento detalhado ainda durante a fase de elaboração deste relatório, sem prejuízo ao adequado julgamento do certame, tendo em vista o adiamento da data de abertura das propostas para 13/12/2013, publicado no site da estatal.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Edital 012/DALC/SBPA/2013**, pregão eletrônico, Contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de táxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas.*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles.

***3.1.5 - Critérios:** Acórdão 2049/2008, TCU, Plenário; Acórdão 2154/2009, TCU, Plenário; Acórdão 2301/2009-TCU-Plenário; Acórdão 57/2010-TCU-Plenário; Acórdão 2397/2010-TCU-Plenário; Acórdão 493/2011-TCU-Plenário; Acórdão 521/2011-TCU-Plenário; Acórdão 1263/2011-TCU-Plenário; Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º, inciso II; art. 7º, § 4º; art. 12*

3.1.6 - Evidências:

Ofício de requisição 1-747/2013. Ofício de requisição 2-747/2013.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Na contratação de obras públicas, a elaboração de planilha orçamentária de quantitativos e custos unitários que contenha inadequações nos detalhes dos itens a serem contratados leva a estimativas incorretas de custos de serviços e contraria o art. 6, inciso IX e art. 7º, § 2°, inciso II, da Lei 8.666/1993.

No caso concreto, após a compensação entre os custos orçados a maior e a menor pela Infraero, houve uma redução de R$ 992.600,17 no orçamento-base da obra, que passou de R$ 70.675.813,80 para R$ 69.683.213,63. Essa diferença corresponde a 1,4% do valor final orçado para a obra em questão.

A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que as obras e serviços de engenharia somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem de forma completa e adequada a composição analítica de todos os seus custos unitários (Acórdãos 493/2011-TCU-Plenário, 521/2011-TCU-Plenário, 1.263/2011-TCU-Plenário, 57/2010-TCU-Plenário, 2.397/2010-TCU-Plenário, 2.154/2009-TCU-Plenário, 2.301/2009-TCU-Plenário e 2.049/2008-TCU-Plenário).

Assim, a existência de inadequações no detalhamento de custos unitários caracteriza irregularidade, uma vez que afronta os dispositivos legais vigentes.

A Infraero procedeu à correção das deficiências apontadas por este Tribunal no orçamento detalhado, ainda durante a fase de elaboração deste relatório. Porém, a prática de envio de orçamentos inadequados ao órgão de controle e sua correção durante as fiscalizações realizadas tem se tornado comum na relação entre a Infraero e o TCU, como pode ser verificado em processos como os TCs 039.113/2012-4 (obra de ampliação de pátios e taxis do aeroporto de Porto Alegre/RS, em que foi prolatado o Acórdão 3366/2012-TCU-Plenário) e 019.571/2012-7 (obra de reforma e ampliação do terminal de passageiros, adequação do sistema viário e construção de estacionamento do aeroporto de Cuiabá/MT, em que foi prolatado o Acórdão 2655/2012-TCU-Plenário).

Observa-se no seguinte trecho do Acórdão 3366/2012-TCU-Plenário, que a Infraero foi cientificada sobre a ilegalidade desta conduta:

'9.1. notificar à Infraero, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que:

9.1.1. é ilegal a revisão do orçamento fechado durante a fase externa da licitação sem a tempestiva disponibilização à equipe de auditoria, o que contraria os preceitos estabelecidos pelo art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, e capítulo II - da fase interna - e art. 9º, § 1º, do Decreto 7.581/2011, alertando-a que todas as revisões necessárias devem, em regra, ser feitas na fase interna da licitação.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012689.

Tal prática denota inobservância por parte da Infraero dos acórdãos proferidos e gera insegurança sobre a adequação dos orçamentos detalhados de obras não fiscalizadas por este Tribunal.

Assim, propõe-se determinação à Infraero, nos termos da proposta de encaminhamento da equipe.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

(...)

5 - CONCLUSÃO

Neste trabalho, identificou-se que o orçamento do edital estava incompleto, apresentando várias inconsistências cujas correções levaram à redução do valor original em quase R$ 1 milhão.

A despeito de a Infraero ter adotado as medidas saneadoras no decorrer da presente auditoria e, portanto, antes da abertura das propostas, adiada para 13/12/2013, chamou a atenção a conduta irregular da empresa, de publicar o edital sem que o orçamento estivesse devidamente revisado.

Ressalta-se que as inconsistências detectadas na auditoria são de fácil percepção, como a ausência do insumo rachão na composição 2.2.15, apontando para uma falta de zelo por parte da estatal.

Trata-se de irregularidade recorrente, observada em diversas fiscalizações desta Corte de Contas (TCs 039.113/2012-4 e 019.571/2012-7), em relação à qual a Infraero já foi notificada (Acórdão 3366/2012-TCU-Plenário), diante disso, propõe-se determinação à empresa, nos termos constantes na proposta de encaminhamento.

Como benefício desta fiscalização, podem-se mencionar as possíveis melhorias dos controles e processos relativos à licitação de obras da Infraero e a redução do valor do orçamento-base do certame licitatório em R$ 992.600,17.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) Com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão a ser apresentado nas contas relativas ao próximo exercício as medidas que estão sendo adotadas para evitar a recorrente apresentação a este Tribunal de orçamentos básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias, levando à necessidade de correções durante a fase externa dos certames. (3.1)

II) arquivar o presente processo."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012689.

VOTO

Em apreciação auditoria de conformidade, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação, na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero com o objetivo de verificar a regularidade do Edital de Licitação RDC Eletrônico 012/DALC/SBPA/2013, que teve por finalidade a contratação da retomada das obras e serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de taxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho - SBPA, em Porto Alegre/RS.

2. A unidade técnica, após detalhar os trabalhos, conforme o relatório de auditoria parcialmente transcrito acima, chegou á conclusão de que o orçamento do edital estava incompleto e apresentando várias inconsistências.

3. Em função disso, a unidade técnica apresentou proposta, com a qual concordo, na essência, de "*determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão a ser apresentado nas contas relativas ao próximo exercício as medidas que estão sendo adotadas para evitar a recorrente apresentação a este Tribunal de orçamentos básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias, levando à necessidade de correções durante a fase externa dos certames*".

4. A importância desta auditoria, inicialmente, revela-se ante a materialidade dos valores envolvidos (R$ 69.683.213,63), a relevância socioeconômica do empreendimento, bem como a necessidade de se verificar a adequação do procedimento licitatório às inovações advindas da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

5. Ademais, no curso da fiscalização, a equipe do Tribunal constatou deficiências no orçamento elaborado pela Infraero para as obras do novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS, objeto do Edital de licitação RDC Eletrônico 012/DALC/SBPA/2013.

6. As inconsistências encontradas no orçamento foram levadas ao conhecimento da entidade pela equipe de auditoria, antes mesmo que fosse elaborado o relatório de fiscalização. Diante disso, a Infraero fez as devidas correções previamente ao julgamento do certame.

7. Os ajustes realizados em atenção aos achados apontados pelos auditores do Tribunal que, em suma, verificaram que o orçamento do edital estava incompleto e apresentava várias falhas, lograram uma redução da ordem de quase R$ 1 milhão no montante originalmente estimado.

8. Embora se deva louvar o posicionamento da Infraero em fazer as alterações tempestivamente, ficou assente o procedimento um tanto quanto desidioso de se publicar o edital sem um esquadrinhamento prévio do orçamento. Soma-se a isso, conforme registro da SecobEdificação, o fato de que tais falhas são reincidentes, porquanto em outras fiscalizações (TCs 039.113/2012-4 e 019.571/2012-7) situações semelhantes também foram observadas, sendo que a entidade delas tomou ciência (v. Acórdão 3366/2012 - Plenário).

9. Destarte, é pertinente a proposta da unidade técnica de se fazer determinação à empresa.

10. Ademais, entendo que deve ser encaminhada cópia do inteiro teor da decisão que ora proponho aos seguintes órgãos para que, dentro de suas competências, tomem as medidas que entenderem pertinentes: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Controladoria-Geral da União - CGU.

Por todo o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de fevereiro de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012705.

ACÓRDÃO Nº 361/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-030.163/2013-7
2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Conformidade
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação - SecobEdificação
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero com a finalidade de fiscalizar a contratação da retomada das obras e serviços de engenharia no novo terminal de cargas do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 230, 239 e 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2014, as medidas que estão sendo adotadas para evitar a recorrente elaboração de orçamentos-básicos deficientes para a licitação de obras aeroportuárias, levando à necessidade de correções durante a fase externa dos certames;

9.2. encaminhar à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e à Controladoria-Geral da União - CGU cópia do inteiro teor desta decisão, para as providências que entenderem pertinentes;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 5/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 19/2/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0361-05/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51012711.

6.4 - Anexo Fotográfico

Aeroporto Porto Alegre

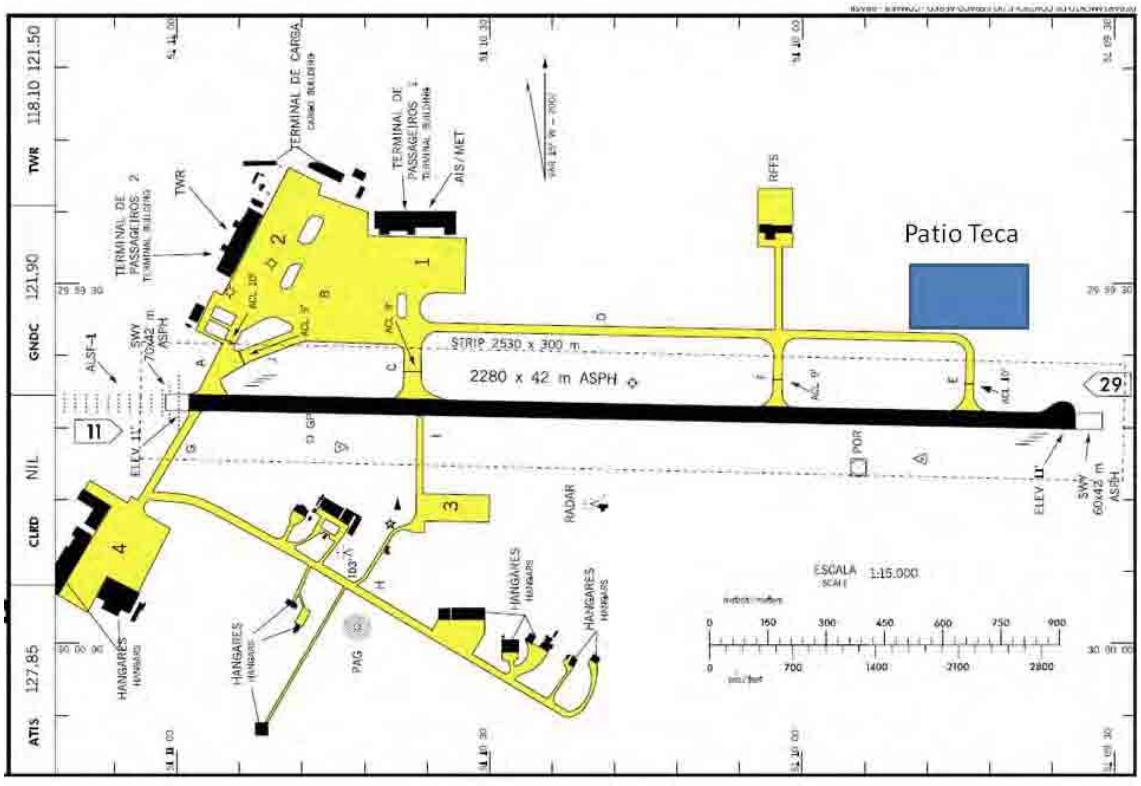

Localização

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 031.029/2013-2 **Fiscalização** 752/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 1.997/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Tubovias do Comperj (contrato 0858.0071411.11.2)

Funcional programática:

• 25.753.2022.12O9.0033/2013 - Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 29/11/2011 a 4/12/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A. e Comperj Participações S.A.

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia e Setor Privado (Vinculador)

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria das Graças Silva Foster
cargo: Presidente da Petróleo Brasileira S.A. - MME
período: a partir de 13/2/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsaveis - Tubovias

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.576/2012-5

- TC 031.029/2013-2

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Petróleo Brasileiro S.A., no período compreendido entre 4/11/2013 e 6/12/2013.

A presente auditoria teve por objetivo dar cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1997/2013-TCU-Plenário, de modo a avaliar as medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução da obra de tubovias.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Para sua execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: entrevista; análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; e conferência de cálculos.

A principal constatação deste trabalho foi a inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 731.810.727,00. Esse valor corresponde ao valor total do contrato nº 0858.0071411.11.2 (Tubovias do COMPERJ), firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibilidade de melhoria na gestão da Estatal, especialmente no que se refere a providências para reverter o atraso verificado no contrato fiscalizado, uma vez que este se encontra no caminho crítico do empreendimento, e seu atraso poderá implicar em potencial prejuízo da ordem de R$ 213 milhões por mês de postergação da partida do 1º trem de refino do Comperj. Este valor decorre do resultado operacional do Trem 1 do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi no sentido de determinar à Petrobras que encaminhe o resultado do pedido de formação de consórcio apresentado pela empresa contratada na intenção de reduzir o atraso das obras, juntamente com todas as informações que subsidiaram a tomada de decisão, tão logo finalizada sua apreciação interna. No âmbito do TCU, a proposta foi de apensar as peças do presente processo ao TC-006.576/2012-5, bem como determinar que a SecobEnergia acompanhe o avanço do contrato de construção das tubovias do Comperj em futuras fiscalizações.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra. (OI)	7
4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	15
4.1 - Achados pendentes de solução	15
5 - CONCLUSÃO	15
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
7 - ANEXO	17
7.1 - Dados cadastrais	17
7.1.1 - Projeto básico	17
7.1.2 - Execução física e financeira	17
7.1.3 - Contratos principais	18
7.1.4 - Histórico de fiscalizações	19
7.2 - Deliberações do TCU	19
7.3 - Anexo Fotográfico	24
7.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1322/2014-TCU-P.	30

1 - APRESENTAÇÃO

O contrato 0858.0071411.11.2, cujo objeto é a execução das obras de construção e montagem das tubovias do Comperj, firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. pelo valor inicial de R$ 731.810.727,00, vem sendo acompanhado, no âmbito do Fiscobras, desde 2012.

Naquele ano, foi apontada irregularidade grave na fase de licitação, que indicaria a paralisação da obra (IG-P). O TC-006.576/2012-5, que cuida desse assunto, continua em aberto, sem julgamento de mérito.

O Acórdão 3.344/2012 TCU Plenário, prolatado em função daquela auditoria, decidiu:

"9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que, no prazo de até 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias à anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade das propostas, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;".

Em virtude de interposição de recursos com efeitos suspensivos, embargos de declaração e pedidos de reexame, apreciados pelos Acórdãos 1.105/2013 e 2.143/2013, ambos do Plenário, a obra continuou sendo executada.

No voto que encaminhou esse último acórdão, o Sr. Ministro-Relator, entre outras considerações, advertiu do perigo de dano reverso que, no caso de ser processada nova licitação, poderia atingir a cifra de R$ 1,5 bilhão. Sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelas desclassificações, alvitrou pela manutenção do contrato em andamento.

Ante essa ponderação, o Plenário deliberou a insubsistência do item 9.1 antes transcrito.

No Fiscobras 2013 (TC-006.284/2013-2), a finalidade principal da auditoria foi atualizar o TCU e o Congresso Nacional sobre a situação da obra das tubovias e a regularidade da execução do contrato.

O único achado de auditoria constante do Relatório de Fiscalização de 2013 foi relacionado a relevante atraso na execução das obras. Observou-se que o avanço físico em março de 2013 era de 15%, contra 42% previstos no cronograma contratual. Ao final da descrição da situação encontrada, a equipe de auditoria concluiu que o atraso correspondia a aproximadamente sete meses, arrematando: "Atualmente, se nenhuma ação for tomada para recuperar o cronograma contratual e o atraso de sete meses se mantiver, o prejuízo estimado será de R$ 1,4 bilhão de reais".

O Acórdão 1.997/2013 - TCU - Plenário analisou essas informações e resolveu: "9.4. determinar à SecobEnergia que, no próximo ciclo de fiscalização de obras, avalie as medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução das obras da tubovia, objeto do contrato 0858.0071411.11.2, com o planejamento geral para início da operação do Comperj;".

Esse é precisamente o escopo da presente auditoria.

Importância socioeconômica

Um dos principais empreendimentos da história da Petrobras, o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj está sendo implantado no município fluminense de Itaboraí, em um terreno com

área de aproximadamente 45 km², dos quais 11 km² são de superfícies terraplenadas, que requereram movimentação de terra da ordem de 81.000.000 m³ (www.comperj.com.br).

O Comperj será constituído por dois trens de refino, com capacidade de processamento de 165 mil barris de petróleo por dia cada, bem como um parque petroquímico para produção de produtos de 2ª geração.

O investimento para o Programa Comperj, em fevereiro de 2010, foi estimado em US$ 26,9 bilhões, com expectativa de conclusão em 2021. No entanto, o primeiro trem de refino, com investimentos da ordem de US$ 8 bilhões, possui previsão de conclusão para agosto de 2016.

Estudo da Fundação Getúlio Vargas (COMPERJ Potencial de Desenvolvimento Produtivo, maio/2008) estima uma geração anual média de valor adicionado para o Brasil da ordem de R$ 1,6 bilhão no período de implantação. Para a fase de operação, considerando a produção do Comperj e das indústrias do setor plástico que virão se instalar na região, a FGV calcula geração anual de valor adicionado para o Brasil entre R$ 11,6 bilhões e R$ 13 bilhões.

Relativamente à sustentação de postos de trabalhos, considerados empregos diretos, indiretos e decorrentes do efeito-renda, as estimativas são as seguintes: no pico da fase de implantação, cerca de 173 mil empregos; na fase de operação, incluindo-se as indústrias do setor plástico, entre 117 mil e 168 mil postos de trabalho.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 1.997/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. e Comperj Participações S.A., no período compreendido entre 4/11/2013 e 6/12/2013.

A razão que motivou esta auditoria foi a constatação, no Fiscobras 2013, de considerável atraso na execução da obra, gerando a necessidade de avaliação de eventuais medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução das obras da tubovia, objeto do contrato 0858.0071411.11.2, com o planejamento geral para início da operação do Comperj.

O Acórdão 3.143/2013 - TCU - Plenário incluiu a presente fiscalização no bojo de auditorias do Fiscobras 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

As tubovias são o conjunto de tubulações que transportam diversos tipos de fluidos (óleo, derivados, água, vapor, etc.) para alimentar as unidades de processo da refinaria. No caso do Comperj, a largura das valas que as abriga varia entre trinta e setenta metros e o comprimento total é de aproximadamente 4,5 km. É uma instalação essencial, sem a qual nenhuma unidade pode funcionar.

Quando prontas, terão sido utilizadas cerca de doze mil toneladas de tubos, das quais a Petrobras fornecerá 10,8 mil toneladas, correspondentes a tubos de aço carbono de bitola de seis polegadas ou maiores.

A autorização para início da obra foi dada em 12/12/2011, com previsão de término para 8/3/2015.

Na última vistoria do TCU, observou-se que, em março de 2013, a execução física era de 15%, muito abaixo do previsto, que era de 42%.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo dar cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1997/2013-TCU-Plenário, de modo a avaliar as medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução da obra de tubovias.

Dessa forma, foi constituída a seguinte questão:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Para sua execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- entrevista;

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados; e

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **731.810.727,00.** Esse valor corresponde ao valor total do contrato nº 0858.0071411.11.2 (Tubovias do COMPERJ), firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S/A.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possibilidade de melhoria na gestão da Estatal, especialmente no que se refere a providências para reverter o atraso verificado no contrato fiscalizado, uma vez que este se encontra no caminho crítico do empreendimento, e seu atraso poderá implicar em potencial prejuízo da ordem de R$ 213 milhões por mês de postergação da partida do 1º trem de refino do Comperj. Este valor decorre do resultado operacional do Trem 1 do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados (evidência 9).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

A auditoria teve por finalidade precípua avaliar as medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução das obras da tubovia, objeto do contrato 0858.00711411.11.2, com o planejamento geral para início da operação do Comperj. Observou-se, todavia, que a obra está atrasada e completamente paralisada. A empresa contratada desmobilizou todos os recursos, humanos e materiais.

O contrato 0858.0071411.11.2, cujo objeto é a execução das obras de construção e montagem das tubovias do Comperj, firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. pelo valor inicial de R$ 731.810.727,00, vem sendo acompanhado, no âmbito do Fiscobras, desde 2012.

Naquele ano, foi apontada irregularidade grave na fase de licitação, que indicaria a paralisação da obra (IG-P). Todavia, em razão de recurso com efeitos suspensivos, a obra continua sendo executada.

No âmbito do Fiscobras 2013, o TCU fiscalizou o contrato de construção da tubovia do trem 1 da Refinaria do Comperj, tendo verificado, naquela ocasião, existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços em virtude de dificuldades financeiras da contratada em pagar seus fornecedores e por impactos causados por chuvas.

Naquela oportunidade, o Relatório de Fiscalização (Fiscalis 129/2013, TC-006.284/2013-2) noticiou que a obra estava com avanço físico, em março de 2013, em torno de 15%, contra a previsão do cronograma contratual de 45%. Passados sete meses daquela fiscalização, a situação, em novembro, apenas se agravou, registrando percentual de realização de 27%, muito abaixo do previsto no cronograma citado, que seria de 72% (evidência 1).

Para se ter uma ideia do descompasso entre os cronogramas programado e realizado, na concepção original da obra, o percentual de avanço físico realizado até 31 de outubro de 2013 deveria ter sido alcançado aproximadamente em 23 de novembro de 2012, conforme o gráfico de avanço físico previsto (evidência 1). Isso significa que há um descompasso de quase 1 ano entre o avanço previsto e o realizado, conforme apresentado na Figura 1, ao fim deste achado. A se manter o ritmo de evolução das construções observado até o momento, serão necessários praticamente mais seis anos para a conclusão da obra.

Antes mesmo do TCU apontar o atraso no andamento das obras de construção da tubovia, a fiscalização da própria Petrobras já vinha alertando, nos Relatórios Diários de Obra (RDOs), para as deficiências da contratada. A título de exemplo, transcrevem-se algumas observações contidas no

RDO do dia 10/9/2012 (evidência 2) registradas pela fiscalização da Petrobras (FPB):

"a) A FPB solicita a emissão do Cronograma Final do Canteiro de Obras.

b) A FPB solicita a programação semanal para acompanhamento e controle.

[...]

e) A FPB solicita à MPE a elaboração de um Replanejamento das Atividades para que os compromissos contratuais possam ser atendidos.

[...]

h) A FPB registra a baixa produtividade por falta de mão de obra, operadores, maquinário e material para a realização da construção do canteiro da obra"

Essas advertências foram reiteradas por vários meses, até que, em 21/1/2013, o RDO (evidência 3) trazia o seguinte texto, repetido diariamente até meados de abril/2013:

"a) A FPB reafirma que a área da Estrutura 002 e do CB 09, não estão disponíveis para atuação, logo, não pode haver qualquer programação de atividade para aquela área, a existência da mencionada programação comprova a falta de comunicação entre as gerências da contratada.

Comprova também a falta de coerência entre o que é planejado e o que é possível de ser executado.

Em agravante ao exposto a MPE apresenta sérios problemas de recursos para o pleno desenvolvimento do contrato, dentre os principais alertamos para os listados abaixo:

i) Equipamentos sendo desmobilizados quando o momento era de mobilização complementar;

ii) Incapacidade de mobilizar recursos humanos na dimensão da necessidade atual pela limitação das condições para a implantação dos canteiros;

iii) Escassez de materiais de consumo;

iv) Reclamações de subcontratados devido a inadimplência da MPE, etc.

Estes pontos foram identificados pela FPB e registrados através de cartas enviadas da gerência de contrato para a contratada.

Logo não é responsabilidade da Petrobras qualquer impacto no desenvolvimento do contrato devido a impossibilidade de trabalhar nos dois pontos citados, ou em qualquer outro ponto onde haja interferência.

OBS: Seguem, em anexo, as cartas PB-MPP-C-0001-13 e PB-MPP-C-0011-13, em complemento ao acima descrito.

b) A FPB alerta para a falta de definição de estratégia que será adotada para a execução dos Exames de RX/US, pois a soldagem de TRAMOS foi iniciada no dia 22/10/2012 e já existem itens com o status '21- AGUARDANDO RX/US' no Relatório SGS (Situação Geral de Spools) do CONTROLTUB.

c) A FPB registra que apenas 12% das atividades planejadas no Canteiro foram executadas ocasionadas pela falta de mão de obra. Esta improdutividade foi ocasionada devido ao distrato entre a

MPE e as subcontratadas, o que reduziu o efetivo mobilizado a 60% do necessário para a execução da Obra. E apenas 39% das atividades planejadas foram executadas.

d) A FPB solicita a MPE a elaboração de um Replanejamento das Atividades para os compromissos contratuais possam ser executados, ou seja, aumento urgente Mão de Obra (Mobilização de efetivo)".

Não obstante o pedido de replanejamento da obra registrado pela FPB datar de janeiro de 2013, a MPE apresentou tal providência à Petrobras somente em julho de 2013 (evidência 4).

Em abril, o Relatório de Fiscalização do Fiscobras 2013 noticiou que o supracitado plano de recuperação contendo as ações necessárias para aceleração dos serviços a realizar estava em fase de elaboração.

Embora a empresa contratada tenha apresentado um replanejamento contendo ações no sentido de aumentar a produtividade e a mão de obra, o cumprimento dessas ações foi aquém do esperado, o que ensejou outras 3 revisões do replanejamento: em 16/julho, 31/julho e 5/setembro. Mesmo assim, na presente fiscalização, constatou-se que o plano não foi cumprido e o atraso na execução dos serviços se agravou ainda mais. Conforme demonstrado nas observações, registradas pela FPB, contidas em diversos RDOs entre o dia 2/7/2013 (evidência 5) e o dia 27/9/2013 (evidência 6).

"A Fiscalização Petrobras alerta que a contratada não vem atendendo aos histogramas de equipamentos e pessoal indicados em seu re-planejamento entregue em 01/07/13, fato que vem impactando em seu desempenho conforme pode ser atestado nas atas de reuniões semanais e email em anexo ao RDO-MPP-PLW-TUBO-00456 -01 07 13."

Diante do insucesso de todas essas medidas de replanejamento e do agravamento do atraso na execução dos serviços, a contratada propôs à Petrobras uma medida alternativa para a manutenção do contrato de construção das tubovias, sugerindo a formação de um consórcio com outras construtoras para assumir o restante das obras. Assim, em 7 de novembro, a MPE solicitou anuência da Petrobras para a cessão do contrato (evidência 7), nos seguintes termos:

"Nesse sentido, a MPE desenvolveu entendimentos com a ANDRADE GUTIERREZ S.A. e a TECHINT S.A. - que constituem o Consórcio TEAG, já prestando serviços no âmbito do COMPERJ -, e, também, com a GDK S/A que está iniciando a prestação de serviços no mesmo complexo, tendo tais empresas manifestado interesse em, conjuntamente com a MPE, assumir a posição contratual de Contratada no Contrato 0858.0071411.11.2.

Desta forma, pretendem as empresas acima referidas, desde que com a devida anuência da PETROBRAS, constituir um novo Consórcio para executar e concluir os serviços objeto do referido Contrato. O dito Consórcio teria como líder a ANDRADE GUTIERREZ S.A., e apresentaria a seguinte composição:

a) MPE - 20% (vinte por cento);

b) AG - 30% (trinta por cento):

c) TECHINT - 30% (trinta por cento);

d) GDK - 20% (vinte por cento).

Diante de tais circunstâncias, solicita a MPE a anuência da PETROBRAS para a cessão do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, para o Consórcio acima a ser constituído imediatamente após a devida autorização".

Em resposta ao Ofício de Requisição 02-752/2013-TCU/SECOBENERG, a Petrobras informou que a decisão acerca da realização da cessão do contrato ainda não havia sido tomada e que o próprio pleito da contratada ainda estava em análise pela Estatal (evidência 8).

A despeito da resposta da Petrobras, observou-se, durante as fiscalizações em campo, que a empresa havia desmobilizado todos os recursos, humanos e materiais, conforme imagens no Anexo Fotográfico. A partir de entrevista com gestores da Estatal, foi informado que a MPE solicitou paralisação do dia 12/11 ao dia 25/11 com o intuito de se preparar para a formação do novo consórcio, o que requereria uma desmobilização.

Caso a cessão de direitos seja realmente autorizada e implementada nos termos propostos, o consórcio a ser formado terá a missão de realizar serviços previstos originalmente para três anos em um período de apenas dois anos. Para tanto, estima-se que será necessário mais do que triplicar o ritmo médio de execução dos serviços realizados pela MPE para atender ao prazo contratual previsto.

Durante a reunião de encerramento desta auditoria, os gestores da Petrobras afirmaram que, independentemente da solicitação de cessão de direitos realizada pela empresa contratada estar sob análise, a hipótese de rescisão contratual não está descartada. E, considerando que a contratada já providenciou a desmobilização de seu canteiro, caso a cessão de direitos não seja anuída pela gerência da Petrobras, não haverá outra alternativa senão a rescisão unilateral, porquanto dificilmente a MPE retomará os trabalhos no ritmo necessário ao cumprimento do cronograma contratual.

Quanto à aplicação de sanção, a despeito de todo o histórico de deficiências e inadimplementos da contratada, a Estatal absteve-se de aplicar, até a época desta auditoria, sanção mais forte do que cartas de advertência, que pouco efeito surtiram. Também não foram celebrados, até esta data, quaisquer aditamentos contratuais com impactos de prazo ou custo, nem foram promovidas modificações substanciais na Estrutura Analítica de Projeto (EAP), que baliza os desembolsos.

É vital ter em mente que as tubovias constituem um elemento essencial de interligação entre as diferentes unidades da refinaria do Comperj. Por conseguinte, o cronograma de conclusão das tubovias interfere diretamente na execução de outras obras e contratos do Complexo, que dependem das interligações para a realização de testes e finalização dos trabalhos de construção. Nessa senda, eventuais atrasos no cronograma das tubovias certamente implicarão aditivos nos demais contratos de construção de unidades dependentes de sua estrutura, devido à necessidade de se postergar o início do comissionamento.

Sobre esse assunto, vale colacionar manifestação da própria Petrobras, promovida no âmbito do Fiscobras 2012, oportunidade em que a Estatal explicitou a importância da tubovia para o funcionamento de todo o Complexo (peça 22 do TC 006.576/2012-5, p. 7):

"Além disso, devido a Tubovia de Interligações ser um dos principais caminhos críticos do Projeto do COMPERJ, é imprescindível que a obra se realize no prazo, atendendo não somente a data final do contrato, mas também às entregas parciais descritas no Anexo IX do Edital (considerado um grande desafio, em face da total dependência das demais unidades do COMPERJ para receber estas entregas para poder partir suas Unidades). Portanto, o não cumprimento dos prazos definidos trará grandes impactos financeiros ao COMPERJ até mesmo maiores que o próprio valor deste contrato." (grifos acrescidos)

Partindo desse contexto, ainda que a Petrobras venha a aplicar as multas contratuais em razão dos atrasos, o máximo do valor recuperado será R$ 73 milhões (10% do valor contratual), que dificilmente superará os prejuízos ocasionados ao empreendimento.

Em última análise, considerando que o contrato de construção das tubovias encontra-se, hoje, como uma das mais críticas obras do Comperj, esse atraso pode culminar no adiamento da partida do 1º trem de refino, planejado para ocorrer em agosto de 2016, dando origem a perdas de receita da ordem de R$ 213 milhões por mês (evidência 9), conforme estimativa apresentada pela Petrobras no âmbito do Fiscobras 2013.

Por fim, relativamente ao caminho crítico do Comperj, percebe-se que a partida do 1º trem de refino está planejada para agosto de 2016 e, conforme o diagrama de folgas encaminhado pela Estatal (evidência 10), a folga livre para a interligação da tubovia com a linha de efluentes - ETE (primeiro trecho da tubovia a ser finalizado) é de "menos" 26 dias. Durante a auditoria do Fiscobras 2013, em abril, essa mesma linha apresentava uma folga de 54 dias em sua conclusão (evidência 11), o que significa que a folga outrora existente reduziu-se em 80 dias.

Em suma, da análise de caminho crítico apresentado (base Nov/2013), resta evidente que os atrasos da obra de construção das tubovias, caso não sejam eliminados, impactarão não apenas a conclusão de outras contratações vigentes, mas também a partida do próprio Comperj.

No âmbito interno do TCU, é importante que haja um acompanhamento da evolução desse contrato, inclusive identificando eventuais interferências do atraso desse contrato na construção das demais obras do Comperj e que, ao término desse contrato, caso se confirme a ocorrência de prejuízos decorrentes de atrasos na conclusão das obras, seja apurada a responsabilidade dos gestores da Petrobras.

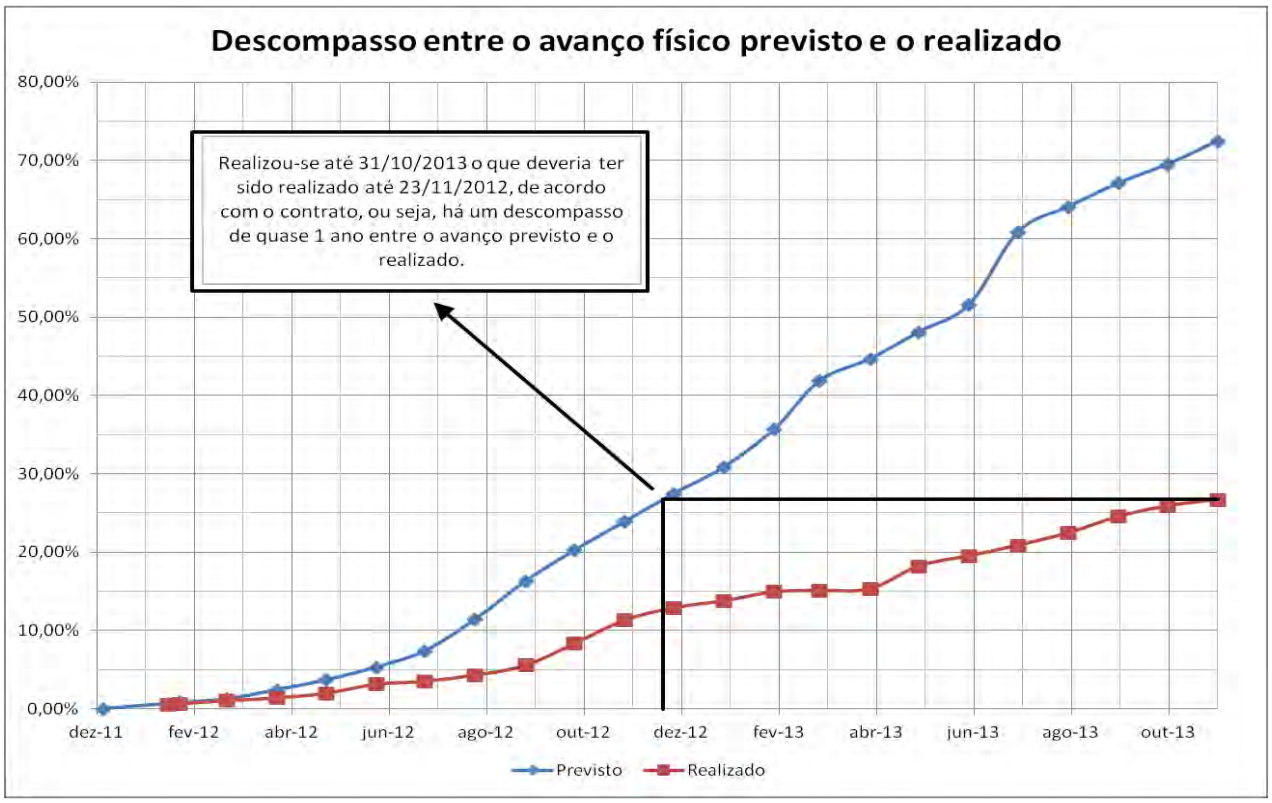

Figura 1 - Descompasso entre o avanço físico previsto e o realizado

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0858.0071411.11.2, 29/11/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ, Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 213.000.000,00

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências na elaboração do contrato, na sua fiscalização e nos controles internos da Petrobras.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - Potencial dano ao erário de aproximadamente R$ 213 milhões por mês de postergação da partida do 1º trem de refino do Comperj

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

3.1.7 - Evidências:

EV-1 Avanço Físico Tubovia nov-13.

EV-2 RDO-MPP-PLW-TUBO-00159-2012-09-10 reduzido - EV-2 RDO do dia 10/9/2012 - Alerta da fiscalização da Petrobras acerca dos atrasos detectados.

EV-3 RDO-MPP-PLW-TUBO-00292-2013-01-21 - EV-3 RDO do dia 21/1/2013 - Reiteração do alerta da fiscalização da Petrobras acerca dos atrasos detectados.

EV-4 REPLANEJAMENTO_SET_2013 - EV-4 Replanejamento da obra apresentado pela MPE em julho de 2013.

EV-5 RDO-MPP-PLW-TUBO-00454-2013-07-02 - EV-5 RDO do dia 2/7/2013 - Alerta da fiscalização da Petrobras acerca do não atendimento aos histogramas de pessoal e equipamentos apresentados no replanejamento.

EV-6 RDO-MPP-PLW-TUBO-00541-2013-09-27 - EV-6 RDO do dia 27/9/2013 - Reiteração de alerta da fiscalização da Petrobras acerca do não atendimento aos histogramas de pessoal e equipamentos apresentados no replanejamento.

EV-7 Carta MPE_ 2013-11-08_1037_1 - EV-7 Carta solicitando anuência da Petrobras para cessão do contrato.

EV-8 ENG-AB-IECOMPERJ-IG-038-2013 - EV-8 Resposta da Petrobras informando que a decisão acerca da realização da cessão de direito do contrato ainda estava sob análise pela Estatal.

EV-9 Resposta ao ofício 2-129-TCU-Secobenergia - EV-9 Resposta da Petrobras ao ofício 2-129-TCU-Secobenergia informando a origem da perda de R$ 213 milhões por mês decorrente de atraso no lançamento do 1º trem de refino do Comperj.

EV-10 Cronograma Integrado COMPERJ - Folgas - 2013.

EV-11 Caminho Crítico em Folgas do Cronograma Integrado COMPERJ=abr-13.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A execução dos serviços de construção das tubovias do Comperj está com o avanço físico realizado equivalente ao avanço físico previsto para 12 meses atrás. Ademais, no momento da realização desta auditoria, as obras estavam completamente paradas, com todos os recursos materiais e humanos da contratada desmobilizados.

Constatou-se por meio da análise dos Relatórios Diários de Obra (RDOs), que a fiscalização da Petrobras vinha continuamente, de setembro de 2012 a janeiro de 2013, registrando baixa produtividade da empresa contratada. Contudo, apenas em julho de 2013 foi apresentado pela contratada um replanejamento para acelerar a execução dos serviços, o qual foi revisado 3 vezes, porém sem jamais ter sido cumprido completamente.

A última medida adotada pela contratada foi a solicitação à Petrobras para a cessão de direitos do contrato, que até o momento está em análise pela Estatal. No caso de sobrevir a aceitação dessa proposta, o novel consórcio terá a missão de atingir ritmo de execução com intensidade nunca atingida pela empresa contratada (da ordem de 3 vezes o ritmo médio observado), de modo a concluir, em apenas 2 anos, serviços que foram previstos originalmente para serem executados em 3 anos.

Não vingando a cessão de direitos, a Estatal não descarta a possibilidade de rescisão do atual contrato. E, considerando que a MPE já desmobilizou seus recursos, caso essa cessão de direito não seja anuída, não se vislumbra outra alternativa senão a rescisão unilateral do contrato pela Petrobras.

Não houve, até o momento, aplicação de sanções à empresa contratada além de advertências, que pouco efeito surtiram.

Por meio da análise do diagrama de caminho crítico, observou-se, de abril a novembro de 2013, a redução da folga outrora existente em 80 dias para a etapa de Interligação Tubovias (Linhas de efluentes ETE), culminando em uma "folga negativa" de 26 dias, o que, caso não seja alterado o ritmo de execução dos serviços, proporcionará a postergação da partida do 1º trem de refino do Comperj, com prejuízos estimados em R$ 213 milhões por mês, decorrentes do resultado operacional do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados.

Dessa forma, será proposta determinação à Petrobras no sentido de remeter ao TCU, tão logo finalizada sua apreciação interna, o resultado do pedido de formação de consórcio apresentado pela MPE, juntamente com todas as informações que subsidiaram a tomada de decisão, assim como o novo cronograma físico-financeiro da obra.

Adicionalmente, será proposto o apensamento definitivo deste processo ao TC-006.576/2012-5, que apura outras irregularidades relacionadas à contratação da obra de tubovias da refinaria do Comperj.

Por fim, será proposto que a SecobEnergia acompanhe a evolução do contrato de tubovias, identificando eventuais interferências do atraso desse contrato na construção das demais obras do Comperj, e que apure as responsabilidades caso se confirme a ocorrência de prejuízos decorrentes de atrasos na conclusão das obras.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 006.576/2012-5)

Objeto: Contrato 0858.0071411.11.2, 29/11/2011, Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ, Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA.

Este achado está sendo tratado no processo 006.576/2012-5 e foi considerado confirmado, conforme AC-1.997-28/2013-PL.

No Acórdão 1.997/2013-TCU-Plenário, determinou-se, dentre outros, a reclassificação, no sistema Fiscalis, dos indícios de irregularidades graves apontados no contrato 0858.0071411.11.2 de IG-P para IG-C. Determinou-se, também, o apensamento do TC 006.284/2013-2 ao TC 006.576/2012-5, o qual está pendente de apreciação conclusiva da matéria.

5 - CONCLUSÃO

A auditoria teve por finalidade precípua avaliar as medidas implementadas pela Petrobras para compatibilizar o cronograma de execução das obras da tubovia, objeto do contrato 0858.00711411.11.2, com o planejamento geral para início da operação do Comperj, em atendimento à determinação constante no item 9.4 do Acórdão 1.997/2013 - TCU - Plenário.

Dos trabalhos em campo, evidenciou-se que se agravou o atraso observado no âmbito do Fiscobras 2013. O avanço físico realizado equivale ao avanço físico previsto para 12 meses atrás. Ademais, no momento da realização desta auditoria, as obras estavam e continuam completamente paradas, com todos os recursos materiais e humanos da contratada desmobilizados. A empresa contratada após quatro meses de tentativas frustradas de cumprir o replanejamento apresentado, solicitou à Petrobras anuência para a formação de um novo consórcio com outras 3 empresas atuantes no Comperj, o qual está sob análise da Estatal. No caso de sobrevir à aceitação dessa proposta, o novel consórcio terá a missão de atingir ritmo de execução com intensidade nunca atingida pela empresa contratada (da ordem de 3 vezes o ritmo médio observado) para concluir em apenas 2 anos serviços que foram previstos originalmente para serem executados em 3 anos. Atualmente, a entrega de uma etapa da tubovia, denominada Interligação Tubovias - Linhas de Efluentes - ETE, está com "folga negativa" de 26 dias, o que, caso não seja alterado o ritmo de execução dos serviços, proporcionará a postergação da partida do 1º trem de refino do Comperj, com prejuízos estimados em R$ 213 milhões por mês, decorrentes do resultado operacional do Comperj na balança comercial de petróleo e derivados.

Dessa forma, o encaminhamento deste relatório será no sentido de determinar à Petrobras que remeta ao TCU o resultado do pedido de formação de consórcio apresentado pela MPE, bem como do novo crongorama físico-financeiro da obra, juntamente com todas as informações que subsidiaram a tomada de decisão, tão logo finalizada sua apreciação interna.

No âmbito do TCU, será proposto o apensamento definitivo deste processo ao TC-006.576/2012-5, que apura outras irregularidades relacionadas à contratação da obra de tubovias da refinaria do Comperj, bem como determinação para que a SecobEnergia acompanhe a evolução do contrato de tubovias, identificando eventuais interferências do atraso desse contrato na construção das demais obras do Comperj.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1) determinar, nos termos do inc. I, art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do RI/TCU, à Petróleo Brasileiro S.A. que encaminhe ao Tribunal de Contas da União o resultado do pedido de formação de consórcio apresentado pela empresa contratada incluindo o novo cronograma físico-financeiro da obra, juntamente com todas as informações que subsidiaram a tomada de decisão, tão logo finalizada sua apreciação interna;

7.2) determinar, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, à SecobEnergia que acompanhe a evolução do contrato 0858.0071411.11.2 (tubovias do Comperj), identificando eventuais interferências do atraso desse contrato na construção das demais obras do Comperj, e apure, ao término desse contrato, as responsabilidades caso se confirme a ocorrência de prejuízos em decorrência de atrasos na conclusão das obras.

7.3) determinar, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, c/c o art. 36 da Resolução TCU 191/2006, à SecobEnergia que apense este processo ao TC 006.576/2012-5;

7.4) remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Congresso Nacional e à Petróleo Brasileiro S.A.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Deixou-se de de verificar as questões ambientais por se relacionarem ao empreendimento e não à obra que é objeto desta auditoria e, ainda, por terem sido essas questões contempladas nas auditorias anteriores realizadas no Comperj.

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 19/11/2013	**Percentual executado:** 26
Data do início da obra: 12/12/2011	**Data prevista para conclusão:** 8/3/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Em fevereiro de 2012, o contrato tinha uma execução física de 1,09% e o valor financeiro realizado era de aproximadamente R$ 8,0 milhões (1,09% do contrato). Em abril de 2013, o contrato está com 15% de execução física (o previsto para o período é de 40%). Em novembro de 2013, o contrato está com avanço físico realizado de 26% (o previsto para o período é de 72%).	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2010
Valor estimado para conclusão: R$ 731.810.727,36
Valor estimado global da obra: R$ 731.810.727,36
Data base estimativa: 1/9/2011

Desembolso

Funcional programática: 25.753.2022.12O9.0033/2013 - Implantação de Refinaria no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, com Capacidade Nominal de 150 mil bpd (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	6.633.454.000,00	751.434.116,00	6.633.454.000,00	Real
União	2012	6.992.541.000,00	676.212.438,00	6.992.541.000,00	Real
União	2011	5.829.621.000,00	2.139.419.794,00	3.244.870.000,00	Real
União	2010	0,00	458.897.654,00	647.840.000,00	Real

Observações:
Os valores da execução financeira referem-se ao contrato das tubovias.

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0858.0071411.11.2

Objeto do contrato: Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ

Data da assinatura: 29/11/2011 **Mod. licitação:** convite

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 31.876.709/0001-89 **Razão social:** Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA

CNPJ contratante: 33.000.167/0001-01 **Razão social:** Petróleo Brasileiro S.A.

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 29/11/2011 a 24/2/2015	**Vigência:** 29/11/2011 a 24/2/2015
Valor: R$ 731.810.727,00	**Valor:** R$ 731.810.727,00
Data-base: 1/9/2011	**Data-base:** 1/9/2011

Volume do serviço: 12.000,00 tonelada	**Volume do serviço:** 12.000,00
Custo unitário: 60.984,22 R$/tonelada	**Custo unitário:** 60.984,22 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

7.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	IG-P
Processos correlatos (inclusive de interesse)	6576/2012-5, 6284/2013-2, 31029/2013-2		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 10/6/2012

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 2/7/2012

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 2/7/2012

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** AC-3.344-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 30/1/2013

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** AC-1.105-/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/7/2013

Processo: 006.284/2013-2 **Deliberação:** AC-1.997-/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Processo: 006.576/2012-5 **Deliberação:** AC-2.143-/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.1. determinar à SecobEnergia que identifique os responsáveis diretos pelo contrato 0858.0071411.11.2 (gerente, superintendente do projeto e outros que entender pertinentes, a exemplo dos destinatários dos Relatórios Diários de Obra que apontavam a criticidade da situação) e promova suas audiências pela ausência de providências para propor aplicação de sanções regulamentares à empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., em face do reiterado descumprimento do contrato; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.2. determinar à SecobEnergia que promova a audiência da presidente da Petrobras, do seu ex-presidente, e do(s) diretor(es) da área responsável pelo acompanhamento do projeto do Comperj, no período em que se verificaram os atrasos na execução do contrato 0858.0071411.11.2, firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., pela omissão na defesa dos interesses da estatal e pela ausência de ações efetivas para evitar os prejuízos no seu cronograma físico, desde o início da contratação até a suspensão do empreendimento pela contratada, condutas que caracterizaram infração aos deveres legais dos administradores previstos nos arts. 153, 154 e 155 da Lei 6.404/1976 e estão consubstanciadas:

9.2.1. na ausência de aplicação, à empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., de sanções contratuais mais rigorosas pelo inadimplemento reiterado na execução do contrato 0858.0071411.11.2;

9.2.2. na ausência de providências para rescisão contratual em virtude do que estipulam os itens 7.3 e 7.3.1 do Decreto 2.745/1998;

9.2.3. na ausência de adoção tempestiva de medidas para que fossem iniciadas amplas pesquisas de mercado para nova contratação, nos termos do item 2.1 do Decreto 2.745/1998, em face da alta probabilidade de abandono da obra pela contratada, eis que: (i) existiam, nos relatórios de fiscalização da Petrobras, relatos reiterados das dificuldades financeiras enfrentadas pela contratada durante a execução contratual; (ii) era inquestionável a importância do contrato para o desenvolvimento do projeto, considerado como sua fase crítica; e (iii) havia previsão de prejuízos significativos que

poderiam decorrer de um possível atraso nas obras; e

9.2.4. na ausência da adoção de ações alternativas efetivas em prol dos interesses da companhia, com vistas a evitar o aumento dos atrasos já verificados nas obras das tubovias do Comperj;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.3. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que encaminhe ao Tribunal de Contas da União todos os estudos e pareceres técnicos e jurídicos emitidos acerca da proposta de formação de consórcio apresentada pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., incluindo aqueles não acolhidos pela administração da empresa, para melhor juízo técnico, econômico e jurídico deste Tribunal acerca dos entraves e vantagens apurados pela Companhia; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.4. determinar à SecobEnergia que dê prioridade à analise a documentação mencionada no item anterior sob os aspectos técnico e jurídico, com expressa manifestação sobre a legalidade, a oportunidade e a conveniência do procedimento adotado pela Petrobras com relação à eventual sub-rogação do contrato em questão ao consórcio proposto pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., e que, posteriormente, encaminhe a matéria ao Ministério Público junto ao TCU, para pronunciamento daquele órgão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Presidência: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Congresso Nacional, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e, para fins de supervisão hierárquica, ao Ministro de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Congresso Nacional, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e, para fins de supervisão hierárquica, ao Ministro de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Congresso Nacional, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e, para fins de supervisão hierárquica, ao Ministro de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Minas e Energia: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Congresso Nacional, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e, para fins de supervisão hierárquica, ao Ministro de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Comissão de Serviços de Infraestrutura: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Congresso Nacional, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e, para fins de supervisão hierárquica, ao Ministro de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-908-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR) - Ministro: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Congresso Nacional, à Petróleo Brasileiro S.A., à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e, para fins de supervisão hierárquica, ao Ministro de Minas e Energia e à Casa Civil da Presidência da República. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-1.322-17/2014-PL **Data:** 21/5/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Petróleo Brasileiro S.A.: 9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e deste acórdão à Petrobras e aos advogados que subscreveram os embargos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.029/2013-2 **Deliberação:** AC-1.322-17/2014-PL **Data:** 21/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.3. restituir os autos ao gabinete da relatora, para exame da matéria contida na peça 44 e prosseguimento do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

7.3 - Anexo Fotográfico

Figura 1 – Trecho com tubulação instalada

Figura 2 – Trecho com ausência de pilares e vigas

Figura 3 – Trecho com estrutura civil concluída

Figura 4 – Trechos com blocos concluídos

Figura 5 – Trecho com fundações e esperas construídas

Figura 6 – Trecho em etapa de movimentação de terra

7.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1322/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 031.029/2013-2

GRUPO II – CLASSE I – PLENÁRIO
TC 031.029/2013-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidades: Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras e Comperj Participações S.A.
Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01).
Advogados: Cassio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras contra o acórdão 908/2014-Plenário, que apreciou relatório de auditoria referente às ações adotadas por aquela empresa para compatibilizar o cronograma das obras das tubovias (contrato 0858.0071411.11.2) com o planejamento geral para início da operação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj (fiscalização incluída no Fiscobras 2014 pelo acórdão 3.143/2013-Plenário, em cumprimento ao item 9.4 do acórdão 1.997/2013-Plenário).

2. A recorrente apontou possível obscuridade no item 9.1 do acórdão recorrido, que determinou à "... *SecobEnergia que identifique os responsáveis diretos pelo contrato 0858.0071411.11.2 (gerente, superintendente do projeto e outros que entender pertinentes, a exemplo dos destinatários dos Relatórios Diários de Obra que apontavam a criticidade da situação) e promova suas audiências pela ausência de providências para propor aplicação de sanções regulamentares à empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., em face do reiterado descumprimento do contrato*".

3. A obscuridade estaria no fato de a determinação ter repassado à unidade técnica a tarefa de identificar os responsáveis pelos atos impugnados, já que, em seu entendimento, o relator só poderia autorizar audiência de responsável já identificado. Defendeu que o ato de realizar a audiência não se confunde com a decisão de definir os nomes dos gestores, competência essa exclusiva do relator e do Tribunal.

4. Mencionou os arts. 157 do Regimento Interno e o art. 43 da Lei 8.443/1992, que definem que o relator preside a instrução do processo e determina a realização de audiência. Lembrou que a delegação contida no mesmo dispositivo deve se ater ao ato de promoção da audiência, conforme o grau de instrução do processo, e não à definição de quem serão as pessoas ouvidas.

5. Afirmou que a unidade técnica tem dever legal de identificar as pessoas envolvidas e submeter sua proposição à avaliação do ministro relator, que, se for o caso, determinará a audiência das pessoas indicadas.

6. Considerou que, enquanto a unidade técnica possui a competência para promover/realizar a audiência, quem a determina é exclusivamente o relator ou colegiado desta Casa. Assim, a delegação de competência dos ministros ou de colegiado, em respeito ao devido processo administrativo insculpido no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, não pode extrapolar os limites impostos pelas normas processuais no âmbito desse processo administrativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51338135.

7. Nesse sentido, defendeu que o Plenário não pode conceder delegação de plenos poderes para a unidade técnica perquirir, identificar e determinar as respectivas audiências dos gestores envolvidos, à revelia de decisão específica a ser validada formalmente pela autoridade ou órgão competente.

8. Aduziu que, se a instrução processual carece de lastro probatório ao ponto de a unidade técnica não propor a audiência dos gestores e nem ao menos identificá-los em seu relatório, a boa processualística recomenda que os autos sejam devolvidos à unidade técnica, para que essa diligencie e remeta ao Tribunal as respectivas conclusões para sua ratificação.

9. Assim, em face das providências verificadas no âmbito do T C031.029/2013-2, considerou configurada, na redação do item 9.1 do acórdão 908/2014-Plenário, impropriedade que, caso mantida, afrontará o devido processo legal. Por tal motivo, seria cabível o presente recurso, a fim de que este Tribunal aclare a questão à luz dos dispositivos legais pertinentes.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51338135.

VOTO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, contra o acórdão 908/2014-Plenário, que apreciou relatório de auditoria que verificou as ações adotadas por aquela empresa para compatibilizar o cronograma das obras das tubovias (contrato 0858.0071411.11.2) com o planejamento geral para início da operação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj (fiscalização incluída no Fiscobras 2014 pelo acórdão 3.143/2013-Plenário, em cumprimento ao item 9.4 do acórdão 1.997/2013-Plenário).

2. Inicialmente, recebo os embargos por se alinharem eles à orientação deste Tribunal de que, para conhecimento dessa espécie recursal, faz-se necessário apenas o atendimento dos requisitos gerais do recurso (singularidade, tempestividade, legitimidade e interesse em recorrer), conjugados com mera alegação de omissão, obscuridade ou contradição na deliberação recorrida.

3. Ainda em caráter preambular, ressalto que os embargos declaratórios são, em regra, recurso integrativo, que objetivam extirpar da decisão embargada vícios de obscuridade, contradição ou omissão, entendida esta última como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa.

4. No caso concreto, o recorrente alega obscuridade no item 9.1 do acórdão recorrido, que determinou à "*...SecobEnergia que identifique os responsáveis diretos pelo contrato 0858.0071411.11.2 (gerente, superintendente do projeto e outros que entender pertinentes, a exemplo dos destinatários dos Relatórios Diários de Obra que apontavam a criticidade da situação) e promova suas audiências pela ausência de providências para propor aplicação de sanções regulamentares à empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., em face do reiterado descumprimento do contrato*".

5. A obscuridade estaria no fato de a determinação ter repassado à unidade técnica a tarefa de identificar os responsáveis pelos atos impugnados, já que, no entendimento da embargante, o relator só poderia autorizar audiência de responsável já identificado, pois o ato de realizar a audiência não se confundiria com a decisão de definir os nomes dos gestores, competência esta exclusiva do relator e dos colegiados do Tribunal.

6. Percebo que não se trata, no caso, de obscuridade, mas de desconhecimento do rito processualístico deste Tribunal por parte da embargante. Essa peculiaridade, dada a formação jurídica dos signatários da peça recursal, eventualmente permitiria cogitar que se trata de medida meramente protelatória, destinada a postergar os efeitos da deliberação criticada. Tal postura, caso venha a se confirmar ao longo do desenvolvimento deste feito, tornará aconselhável a adoção, oportunamente, de medidas administrativas destinadas a coibir condutas dos responsáveis e de seus procuradores que busquem tão somente tumultuar o andamento processual e dificultar a atuação desta Corte no tocante a matéria de extrema relevância para a própria Petrobras.

7. Quanto à argumentação expendida pela embargante, lembro que o art. 85 da Lei 8.443/1992 estabelece que cabe à Secretaria a prestação de apoio técnico ao Tribunal. Isso implica dizer que o processo pode chegar à consideração do relator – como, aliás, ocorre na maior parte das vezes – com os responsáveis já indicados e as audiências e/ou citações já realizadas, caso haja delegação de competência. Em tais situações, é a unidade técnica que apura, identifica e promove a audiência ou citação, seguindo a processualística estabelecida na Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno. Ao submeter o feito ao relator, este pode ou não concordar com as responsabilidades indicadas e pode, simultaneamente, determinar a apuração de outras responsabilidades e autorizar, desde logo, a audiência ou citação das pessoas identificadas, por economia processual e racionalidade administrativa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51338136.

8. Ao presidir o processo, o relator decide os rumos a serem seguidos. Se quiser determinar a apuração de responsabilidade, em razão dos fatos constatados e do enquadramento legal detectado no processo, assim é feito. Cabe à Secretaria apenas dar o suporte necessário à identificação solicitada pelo relator.

9. Quanto ao argumento de que a boa processualística recomenda a restituição dos autos à Secretaria para diligências e remessa de suas conclusões ao relator, esclareço que foi exatamente isso o que foi feito no presente caso. O processo retornou à SecobEnergia para as devidas diligências e identificação dos responsáveis. Ocorre que, por mera medida de racionalidade administrativa, já se determinou que, após a realização das diligências, fossem realizadas desde logo as audiências dos responsáveis identificados.

Em conclusão, o acórdão guerreado não possui obscuridade, contradição ou omissão capaz de ensejar a correção pela presente via recursal, motivo pelo qual deve ser rejeitado, nos termos do acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51338136.

ACÓRDÃO Nº 1322/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 031.029/2013-2.
2. Grupo II – Classe I – Embargos de Declaração.
3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01).
4. Unidades: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Comperj Participações S.A.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Cassio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras contra o acórdão 908/2014-Plenário, que apreciou relatório de auditoria que verificou ações adotadas por aquela empresa para compatibilizar o cronograma das obras das tubovias (contrato 0858.0071411.11.2) com o planejamento geral para início da operação do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj (fiscalização incluída no Fiscobras 2014 pelo acórdão 3.143/2013-Plenário, em cumprimento ao item 9.4 do acórdão 1.997/2013-Plenário).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do relatório, do voto e deste acórdão à Petrobras e aos advogados que subscreveram os embargos; e

9.3. restituir os autos ao gabinete da relatora, para exame da matéria contida na peça 44 e prosseguimento do feito.

10. Ata n° 17/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 21/5/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-17/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51338139.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 030.941/2013-0 **Fiscalização** 756/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 15/10/2013 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8)

Objeto da fiscalização: Contorno Ferroviário e Pátio de Tutóia

Funcionais programáticas:

• 26.783.0231.1D69.0035/2006 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

• 26.783.0231.1D69.0101/2007 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

• 26.783.1461.1D69.0035/2010 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

• 26.783.2072.1D69.0103/2012 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/4/2008 a 13/12/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Geraldo Lourenço de Souza Neto
cargo: Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Dnit

Outros responsáveis: vide rol na peça:

17-Rol de responsaveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 031.519/2013-0

- TC 030.941/2013-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na DIF/Dnit (Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit), no período compreendido entre 29/10/2013 e 13/12/2013.

A finalidade do trabalho foi verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

6) O projeto básico/executivo foi fielmente executado?

7) Foram identificados vícios construtivos e problemas de qualidade após a entrega da obra?

8) A obra possui recebimento provisório/definitivo e está devidamente regularizada?

9) Questão para cadastramento de achados não típicos.

10) O Dnit ou convenente tomou as medidas contratuais e extracontratuais cabíveis ao identificar problemas durante o prazo de garantia da obra?

11) O contrato de concessão, entre o Concedente e a Concessionária, foi revisado para incluir os ganhos de produtividade obtidos pela Concessionária após a entrega as obras ferroviárias - contorno, pátios, variante, correspondentes ao investimento federal aplicado na malha concedida?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Os procedimentos de auditoria foram divididos em 2 (duas) etapas a saber:

a) infraestrutura e superestrutura ferroviária: identificação de patologias e vistoria das principais pendências do contrato/lote de construção prescritos nos relatórios de recebimento da obra;

b) superestrutura ferroviária: aferição de geometria da via em pontos críticos de projeto (curva, obras de arte especial e aparelho de mudança de via) utilizando-se de instrumento denominado de "Régua de Superelevação" e medição de dureza Brinell no topo do trilho (boleto) com utilização de aparelho denominado "Durômetro tipo Sklerógrafo".

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados (IG-C)

a) Formação de trilho contínuo utilizando-se, exclusivamente, solda aluminotérmica (Contrato DIF 008/2008);

b) Alteração do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via de mecanizado para manual (Contrato DIF 008/2008);

c) Foram encontrados dormentes de madeira rachados ao longo da via. Vistoria da equipe de auditoria do TCU realizada em novembro de 2013 registrou que aproximadamente 20% dos dormentes assentados na via encontrava-se rachado ou em processo de deterioração. As falhas indicam recebimento inadequado do objeto e/ou recebimento fora das especificações previstas no termo de referência anexo ao edital Dnit 259/2010 e NBR 7.511/2005 (Contrato DIF 1.051/2010).

2) Gestão temerária de empreendimento (OI)

a) Deficiência na forma de recebimento dos serviços de superestrutura da via permanente pelo Dnit (Contrato DIF 008/2008);

b) Deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados na via (Contrato DIF 002/2008 e Contrato 64/2013);

c) Deficiência no controle de qualidade das soldas (Contrato DIF 008/2008).

3) Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra (OI)

O Contorno Ferroviário de Araraquara/SP não atingirá o objetivo social do empreendimento por conta da retirada das edificações (oficina) da planilha do contrato de construção 008/2008.

Considerando a magnitude dos recursos investidos e os benefícios sociais passíveis de serem gerados à população da região, o presente achado constitui grave violação aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante, a preços iniciais dos respectivos contratos, de R$ 120.595.221,44. Esse valor se refere aos contratos: i) 008/2008 de execução do Contorno e Pátio, firmado com a Construtora Cetenco Engenharia S/A, no valor de R$ 80.609.462,34; ii) 02/2008 para o fornecimento de trilhos, firmado com a Comexport Companhia de Comércio Exterior, no valor de R$ 20.176.176,00; iii) 1.051/2010 para o fornecimento de dormentes de madeira, firmado com a Coinmal Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda., no valor de R$ 15.156.937,10; iv) 63/2013 para o fornecimento de acessórios de fixação, firmado com a BR Railparts Ind. e Com. de Materiais Ferroviários Ltda., no valor de 3.379.146,00; v) 64/2013 para o fornecimento de trilhos, firmado com a Capricórnio S/A, no valor de R$ 1.273.500,00.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na gestão e aprovação de projetos de engenharia, o aperfeiçoamento do controle de qualidade em serviços de superestrutura contratados pela Autarquia, o acionamento de garantia contratual ou extracontratual e o aprimoramento na forma de recebimento de contratos de obras sob responsabilidade da DIF/Dnit.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência de irregularidades, recomendação e determinação para apresentação de providências ao TCU em 120 dias.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	8
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	12
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	12
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
3.1 - Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados. (IG-C)	12
3.2 - Gestão temerária de empreendimento. (OI)	28
3.3 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra. (OI)	38
4 - CONCLUSÃO	41
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	45
6 - ANEXO	47
6.1 - Dados cadastrais	47
6.1.1 - Projeto básico	47
6.1.2 - Execução física e financeira	48
6.1.3 - Contratos principais	49
6.1.4 - Contratos secundários	50
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	51
6.2 - Deliberações do TCU	51
6.3 - Trecho de Superestrutura Inacabado - Lastro Ferroviário Lançado	55
6.4 - Pátio Ferroviário Tutoia	56
6.5 - Procedimento de Verificação de Geometria de Via - Determinação de Flecha	57
6.6 - Procedimento de Verificação de Geometria de Via - Régua de Superelevação	58
6.7 - Procedimento de Verificação de Dureza	59
6.8 - Segmento de Ferrovia em Corte	60
6.9 - Acórdão 1632/2014-TCU-P.	61
6.10 - Anexo Fotográfico	63

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório de auditoria de Contorno Ferroviário é parte integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) desenvolvida no âmbito do Fiscobras 2014.

A FOC envolve auditorias de conformidade que estão sendo realizadas conforme deliberação constante em Despacho de 15/10/2013 do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8) c/c com os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.917/2013-TCU-Plenário (TC 044.558/2012-0). Cabe ressaltar que os contornos ferroviários estão contidos no PPA 2012-2015, programa Transporte Ferroviário (2072) e objetivo 147 e relacionam-se à adequar o tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e reduzir impactos socioambientais.

A finalidade dessa FOC é verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários a cargo da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit (DIF/DNIT), bem como verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano (Questão Fundamental de Auditoria).

O trabalho foi realizado no âmbito da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) e possui como unidade coordenadora a Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. As unidades executoras são: Secex-SC, Secex-PR, Secex-SP, Secex-MG e Secex-BA.

DIF/DNIT E OS CONTORNOS FERROVIÁRIOS

A Lei 11.314, de 3 de julho de 2006, que deu nova redação ao art. 85 da Lei 10.233/2001, criou expressamente a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) no Dnit com a competência de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária (2º, inciso II, alínea "a"). A Resolução do Dnit 10, de 31 de janeiro de 2007, confirmou, no inciso I do art. 92, a atribuição dada legalmente à Diretoria.

Com isso, a DIF/Dnit contratou, em 1/10/2008, estudo que apresentasse contribuições no delineamento de estratégia de investimentos em infraestrutura ferroviária, através de matriz de prioridade de investimentos, identificando áreas críticas nos corredores de transportes ferroviários em passagens por áreas urbanas. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer).

O Prosefer foi idealizado para identificar e definir ações e intervenções de melhoramento das operações ferroviárias em locais de interferência com áreas urbanas e rodovias. Essas intervenções foram classificadas em tipos de solução denominadas:

a) Contorno nova linha ferroviária dentro do mesmo município;

b) Variante nova linha ferroviária abrangendo mais de um município;

c) PS Passagem Superior na passagem em nível;

d) SI Solução Integrada abrangendo mais de uma passagem em nível.

Cotejando-se os critérios de oportunidade, risco, materialidade e relevância optou-se por promover ações de controle nos objetos denominados Contorno e Variante. Tais intervenções contemplam maior dispêndio de recursos orçamentários quando comparada à execução de passagem superior (PS) ou execução de várias passagens de nível (SI).

Em relação às atividades desenvolvidas pela DIF/Dnit, ressalta-se que a autarquia contrata os projetos de engenharia para a execução das obras sob sua responsabilidade. Nesse caso, os projetos são contratados por estado ou município com recursos federais (convênio) ou contratados diretamente pela própria DIF/Dnit. Em relação às obras, estas também são contratadas diretamente pelo Dnit ou por ente estadual ou municipal com recursos federais (convênio).

Atualmente, para o fornecimento de bens comuns e de natureza industrial, a DIF/Dnit contrata por meio de pregão trilhos, dormentes e acessórios de fixação (grampo, placa de apoio, etc) atendendo recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 1129/2009-TCU-Plenário.

Importância socioeconômica

A importância socioeconômica da obra está declarada em nota técnica apensada ao processo 50600.011849/2006-1, pag. 4 a 8, datada 15/12/2006, da qual transcrevem-se os principais pontos que caracterizam o projeto do Contorno Ferroviário e Pátio de Tutóia no Município de Araraquara.

"Com o objetivo de eliminar os conflitos com o tráfego rodoviário urbano, enriquecer a qualidade de vida da população estabelecida no núcleo do município de Araraquara e melhorar a segurança e a operação ferroviária, com consequente redução de custos de transporte, foram desenvolvidos dois projetos de engenharia, o primeiro, de construção de um contorno ferroviário, retirando o tráfego ferroviário do centro urbano da cidade de Araraquara e o segundo, de construção de um novo pátio ferroviário, em Tutóia com a FINALIDADE DE TRANSFERIR TODAS AS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS QUE ATUALMENTE SE VERIFICAM NO PÁTIO DE ARARAQUARA, SITUADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA A NOVA LOCALIZAÇÃO." (Destacou-se)

"O Pátio de Tutóia compreende a construção de um novo pátio destinado às operações de triagem, recomposição e cruzamento de trens, dotado de instalações fixas para manutenção de vagões e locomotivas. bem com instalações para abastecimento de locomotivas."

Em resumo, consta na referida nota técnica, a configuração originalmente projetada para o Contorno e Pátio. O Contorno teria 12 km de linha férrea e o Pátio seria constituído de 42 linhas férreas com extensão total de 27,55 km. A extensão total da obra seria de 39,55 km.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 15/10/2013 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8), realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período

compreendido entre 29/10/2013 e 13/12/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

1) A necessidade de se analisar de forma sistêmica a gestão das obras de contornos ferroviários, conduzidas pela DIF/Dnit;

2) Determinação contida no item 9.5 do Acórdão 2.091/2011-TCU-Plenário (Fiscobras 2009 - Contorno Araraquara/SP);

3) Em novembro de 2013 o contrato da obra encontrava-se com execução financeira de 92% e por suas características foi selecionada para primeiro trabalho (piloto) da FOC-Contornos Ferroviários;

4) A materialidade da obra que corresponde ao contrato de execução, além dos contratos secundários para a compra de trilhos, elementos de fixação e dormentes, atingindo o valor total fiscalizado de R$ 120.595.221,44 (p0).

2.2 - Visão geral do objeto

Atualmente, as composições de trens que chegam à Araraquara de Américo Brasiliense e de São José do Rio Preto, seguem para o pátio existente no perímetro urbano de Araraquara. Nesse pátio as composições são montadas a partir da seleção dos vagões e seguem rumo a Santos.

O objetivo da obra é "TRANSFERIR TODAS AS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS QUE ATUALMENTE SE VERIFICAM NO PÁTIO DE ARARAQUARA, SITUADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA A NOVA LOCALIZAÇÃO." - Processo Dnit 50600.011849/2006-1, pag. 4. (Destacou-se)

A obra, como consta do projeto executivo original de 2.006, teria 12 km de extensão de linha férrea para o contorno e 27,55 km para o Pátio de Tutóia no qual se localizariam as oficinas e dependências administrativas, atualmente existentes na área urbana de Araraquara.

O Contrato 008/2008 do Dnit com a empresa Cetenco, assinado em 4/3/2008, até o final dessa fiscalização passou por nove termos aditivos, dos quais três introduziram modificações nos serviços contratados com a exclusão: de 3,45 km de via férrea do contorno, das edificações que correspondem às novas instalações administrativas e oficinas; com a alteração do traçado da via férrea em função do volume do aterro sanitário; com a alteração de métodos construtivos: TLS de 306 m soldado por solda elétrica para trilhos contínuos soldados exclusivamente com solda aluminotérmica, socaria e alinhamento da via mecanizada trocada por serviço manual. Os demais termos aditivos serviram apenas para a prorrogação do prazo de término do contrato de 22/2/2010 para 30/3/2014, ou seja, o prazo inicial de 720 dias transformou-se no prazo de 2.217 dias, 208% a mais.

A ilustração: Mapa da Situação indica as alterações propostas pelo projeto de 2006 e que não serão integralmente atingidas pelo contrato 008/2008 em função das alterações contratuais.

MAPA DE SITUAÇÃO

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

Verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

6) O projeto básico/executivo foi fielmente executado?

7) Foram identificados vícios construtivos e problemas de qualidade após a entrega da obra?

8) A obra possui recebimento provisório/definitivo e está devidamente regularizada?

9) Questão para cadastramento de achados não típicos.

10) O Dnit ou convenente tomou as medidas contratuais e extracontratuais cabíveis ao identificar problemas durante o prazo de garantia da obra?

11) O contrato de concessão, entre o Concedente e a Concessionária, foi revisado para incluir os ganhos de produtividade obtidos pela Concessionária após a entrega as obras ferroviárias - contorno, pátios, variante, correspondentes ao investimento federal aplicado na malha concedida?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Os procedimentos de auditoria foram divididos em 2 (duas) etapas a saber:

a) infraestrutura e superestrutura ferroviária: identificação de patologias e vistoria das principais pendências do contrato/lote de construção prescritos nos relatórios de recebimento da obra;

b) superestrutura ferroviária: aferição de geometria da via em pontos críticos de projeto (curva, obras de arte especial e aparelho de mudança de via) utilizando-se de instrumento denominado de "Régua de Superelevação" e medição de dureza Brinell no topo do trilho (boleto) com utilização de aparelho denominado "Durômetro tipo Sklerógrafo".

Foram executados amostralmente os seguintes procedimentos padrão no contrato de construção seguindo os critérios estabelecidos nas especificações do Dnit, nas normas ABNT e subsidiariamente especificações da Valec :

1) verificação da altura de lastro e sua compatibilidade com o projeto de superestrutura da via;

Critério: projeto executivo, norma Valec 80-ES-050F-18-0100, 80-EG-000A-18-0000 e 80-DES-000A-18-8000.

2) verificação de recalque em Obra de Arte Especial (OAE);

Critério: especificação Valec 80-ES-050F-18-0100.

3) aferição da dureza (Brinell) no topo do boleto do trilho em região adjacente à solda;

Critério: especificações Valec 80-EM-032F-58-0002, 80-ES-035F-99-0001 e 80-ES-035F-99-7001.

4) aferição de raio de curvatura em curvas horizontais de projeto (3 curvas);

Critério: projeto executivo, especificações Valec 80-EG-000A-17-0001, 80-ES-050F-18-0100 e 80-DES-000A-18-8000,

5) aferição da superelevação em curvas horizontais de projeto (3 curvas);,

Critério: projeto executivo, especificações Valec 80-EG-000A-17-0001, 80-EG-000A-18-0000, 80-ES-050F-18-0100 e 80-DES-000A-18-8000,

6) verificação do controle/critérios de rastreabilidade dos trilhos instalados na ferrovia;

Critério: especificações Valec 80-ES-050F-18-0100 e 80-EM-032F-58-0002, NBR 7.590 (ABNT),

7) verificação do controle/critérios de qualidade das soldas elétricas e aluminotérmicas;

Critério: 08SC-SA/Dnit, 08SC-SE/Dnit, especificações Valec 80-EG-000A-18-0000, 80-ES-050F-18-0100, 80-ES-035F-99-0001 e 80-ES-035F-99-7001,

8) verificação do controle/critérios de qualidade no fornecimento de trilhos;

Critério: Termo de referência de licitação, especificação Valec 80-EM-032F-58-0002 e NBR 7590 (ABNT),

9) verificação do controle/critérios de recebimento dos principais serviços de superestrutura ferroviária;

Critério: Memorando 196/2013/Dnit, especificações Valec 80-EG-000A-18-0000 e 80-ES-050F-18-0100,

10) verificação do controle/critérios de recebimento dos principais serviços de infraestrutura ferroviária;

Critério: Memorando 196/2013/Dnit, conjunto de especificações técnicas de serviços de infraestrutura ferroviária da Valec (2007),

11) verificação dos marcos de referência (topográficos) e de entrevia (segurança);

Critério: ISF 203/Dnit, especificação Valec 80-EG-000A-17-0001, 80-EG-000A-18-0000, 80-ES-050F-18-0100, 80-ES-059F-18-0001 e 80-ES-059F-18-0003,

12) vistoria dos componentes e das cotas de salvaguarda do aparelho de mudança de via;

Critério: especificações Valec 80-EG-000A-18-0000, 80-ES-050F-18-0100, 80-EM-031F-58-0004, 80-ES-034F-58-8000, 80-EM-047F-58-0006 e 80-DES-047F-58-0002,

13) verificação de proteção vegetal em taludes de corte/aterro;

Critério: ISF 229/Dnit, projeto executivo.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **120.595.221,44.** Contrato principal de construção, além dos contratos secundários para a compra de trilhos, elementos de fixação e dormentes, atingindo o referido montante.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria do processo de gestão da DIF/Dnit na construção de contornos ferroviários, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 2.094.353,63.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende paralisação previsto no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois as avenças encontram-se em estágio final de execução financeira e orçamentária.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se a utilização de materiais e métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas contratadas. Quanto aos materiais verificou-se defeitos nos dormentes de madeira fornecidos por meio do contrato DIF 1051/2010. Quanto aos serviços, realizados por meio do contrato de construção (DIF 008/2008), ocorreram mudanças na metodologia de execução das soldas de trilhos e na metodologia de execução de superestrutura (método de socaria, alinhamento e nivelamento manual em vez de mecanizado).

A seguir, serão detalhadas as não conformidades supracitadas:

1) Formação de trilho contínuo utilizando-se, exclusivamente, solda aluminotérmica (Contrato DIF 008/2008)

Constatou-se a ausência de formação de trilho longo soldado (TLS) de 306 m na montagem da linha e a execução exclusiva de soldas aluminotérmicas de 12 m em 12 m em toda extensão do Contorno Ferroviário e Pátio de Tutóia em Araraquara em violação ao critério estabelecido no projeto executivo.

O projeto executivo do contorno ferroviário, de 2006, em atendimento às Especificações Técnicas da DIF/Dnit estabeleceu a utilização de trilhos longos soldados (TLS) de 306 m, os quais seriam unidos por solda aluminotérmica. O contrato 008/2008 firmado em 04/03/2008 previa a formação dos TLS por soldas de caldeamento e a união desses por meio de solda aluminotérmica.

No entanto, no 5º Termo Aditivo assinado em 28/06/2011, as soldas por caldeamento foram eliminadas do contrato, sendo substituídas por soldas aluminotérmicas. Da mesma forma que o pleito da Construtora não justificou a solicitação, o mesmo se deu em relação à análise por parte da DIF/Dnit que não mencionou nem justificou tal modificação. O registro da alteração aparece nos boletins de medição dos serviços executados.

Tal alteração é evidenciada pela alteração das quantidades nos dois tipos de soldas nas planilhas de medição de serviços do Contrato 008/2008, de maio/2011 e junho/2011. Em maio/2011 consta da planilha a execução de 3.447 soldas elétricas e 1.546 soldas aluminotérmicas, no total de 4.993 soldas. Em junho/2011 consta da planilha a execução de 5.672 soldas aluminotérmicas e nenhuma solda elétrica por caldeamento.

Ademais houve um acréscimo no valor do Contrato 008/2008 em função da diferença de preços e de quantidades de soldas definidas após o 5º termo aditivo. O impacto financeiro dessa alteração corresponde à:

[Preço de soldas aluminotérmicas (medição de junho 2011)] - [Preço de soldas elétricas + Preço de soldas aluminotérmicas (medição de maio/2011)] = Diferença paga a mais no uso exclusivo de solda aluminotérmica.

[Preço de soldas aluminotérmicas (medição de junho 2011)] = 5.676 soldas X R$ 569,63/solda = R$ 3.230.941,36.

[Preço de soldas elétricas + Preço de soldas aluminotérmicas (medição de maio/2011)] = 3.447 soldas elétricas X R$ 74,25/solda + 1.546 soldas alum. X R$ 569,63/solda = R$ 1.136.587,73.

Diferença paga a mais = R$ 3.230.941,36 - R$ 1.136.587,73 = R$ 2.094.353,63 decorrente de metodologia executiva antieconômica e desconforme indicação de projeto.

2) Alteração do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via de mecanizado para manual (Contrato DIF 008/2008)

Verificou-se que a linha férrea não estava acabada com o nivelamento e alinhamento necessários, obtidos pelo serviço mecanizado por meio de máquinas automatizadas para o serviço. Em desacordo ao previsto no contrato (proposta de preços) o lastro foi assentado manualmente. O critério encontra-se

estabelecido no projeto executivo e na planilha de preços, ambos documentos que compõem o contrato DIF 008/2008.

O fiscal da obra, servidor do Dnit, determinou a paralisação da execução da socaria manual por estar em desacordo com as especificações contratadas (Ofício 105/2012/UL), até que fosse justificado o serviço manual.

Para justificar a eliminação do serviço de nivelamento mecanizado a Construtora Cetenco argumentou que essa metodologia seria antieconômica devido ao fato de o contorno ter uma curta extensão e de que tanto a infra como superestrutura estão interrompidas próximo à Obra de Arte Especial da estaca 540 por conta de disputa judicial no cruzamento com estrada vicinal, assim como na altura da estaca 373.

Qual seja, até a data da vistoria (novembro 2013) a infraestrutura do contorno não é contínua o que impede o assentamento contínuo da superestrutura, sendo esta a justificativa apresentada pela Construtora e acatada pela DIF/Dnit para a não utilização dos equipamentos mecanizados na execução dos serviços de socaria, alinhamento e nivelamento.

O resultado do serviço manual é uma superestrutura - em julho/2013 com 15.811,263 m de extensão, já pagos, como demonstra a correspondente planilha de medição - sem nenhuma das características geométricas especificadas. Verificou-se a geometria de três curvas: i) curva 3, estaca 393+17,481, ii) curva 6, estaca 585 + 10,809 e iii) curva 9, estaca 746 +5,208. Os resultados dessas medições apontam para a inexistência da superelevação requerida, bem como para a irregularidade na definição do raio de curvatura.

O dispêndio financeiro pelo serviço manual de socaria, nivelamento, alinhamento e acabamento, medido em julho de 2013, corresponde à 15.811,263 m X R$ 34,71 = R$ 548.808,93. Quando esse dispêndio deveria remunerar execução mecanizada.

3) Foram encontrados dormentes de madeira rachados ao longo da via. Vistoria da equipe de auditoria do TCU realizada em novembro de 2013 registrou que aproximadamente 20% dos dormentes assentados na via encontrava-se rachado ou em processo de deterioração. As falhas indicam recebimento inadequado do objeto e/ou recebimento fora das especificações previstas no termo de referência anexo ao edital Dnit 259/2010 e NBR 7511/2005.

As rachaduras verificadas nas peças podem indicar recebimento de dormentes em desconformidade com os índices físicos e mecânicos previstos no termo de referência anexo ao edital 259/2010 e na NBR 7511/2005 (densidade, dureza, resistência tração, resistência cisalhamento e resistência fendilhamento), possibilidade de deficiência no tratamento das peças (preservação) e/ou utilização de madeira classe II em quantitativo superior ao previsto por lote (máximo de 20% do lote).

Os dormentes de madeira do contorno ferroviário de Araraquara/SP (inclusive dormentes especiais) possuem um contrato próprio de fornecimento (compra), uma vez que se tratam de bens comuns e devem ser licitados por pregão, ou seja, fora da planilha do contrato de construção, da mesma forma que os trilhos e acessórios de fixação. Dessa forma procedeu o Dnit promoveu com a licitação 259/2010 em que logrou êxito a empresa Coimmal (CNPJ 03.895.901/0001-87).

Com isso, foi celebrado o contrato DIF 1.051/2010 que possuía o escopo o fornecimento de 59.289 unidades de dormentes bitola larga (1,60 m) para aplicação na via e 83 conjuntos de dormentes especiais (tamanho variável para ser aplicado nos AMVs). Nesse contrato também estava previsto fornecimento quantidades de dormentes para o Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS. O Termo de Recebimento Provisório desse contrato foi assinado em 23/10/2012. Esse mesmo instrumento convocatório (259/2010) adjudicou quantidades de dormentes para o mesmo Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS por meio de outro contrato (DIF 1.052/2010 - Serraria Mhor).

Estabeleceu o contrato DIF 1.051/2010 na sua cláusula 1.2 que as especificações técnicas dos dormentes estão contidas no termo de referência anexo ao edital 259/2010 e NBR 7511/2005.

Consultando-se esse termo de referência e a NBR 7511/2005 verifica-se que existem características técnicas dos dormentes de madeira que devem ser observados pelo fornecedor no momento da entrega da mercadoria à Administração de modo que essas peças de madeira possam atender a capacidade de carga projetada da ferrovia. Em suma, as características da madeira previstas em contrato envolvem limites e tolerâncias em índices físicos e mecânicos; forma; dimensões; defeitos e tratamento preservativo da madeira.

Cotejando-se as especificações técnicas contratadas com a documentação referente à liquidação da despesa (medição, relatórios de inspeção, etc) verificou-se que os dormentes de madeira foram recebidos de maneira inadequada, a saber:

a) não foi comprovada a verificação dimensional para os dormentes de madeira (100% peças - item 5.1.1 da NBR 7511);

b) não foi comprovada a inspeção de defeitos para os dormentes de madeira (100% peças - item 5.1.2 da NBR 7511);

c) não foi comprovada a realização de ensaios de índices físicos e mecânicos para cada lote de 1.000 dormentes ou fração (item 5.1.3 da NBR 7511);

d) não foi comprovada a realização dos ensaios obrigatórios referente ao tratamento dos dormentes: penetração e retenção de preservativos na madeira (item 10.3.2 do anexo do edital 259/2010 e item 5.2 da NBR 7511);

Os relatórios de inspeção do Dnit, que suportam as medições e pagamentos no contrato DIF 1051/2010, não contemplam a documentação supracitada. Constam registros fotográficos e atas de reunião.

O Dnit possui ainda, para respaldo de recebimento dos dormentes, poucos laudos referentes a algumas amostras enviadas pelo próprio fornecedor (Coimmal) para ensaio em laboratório, ou seja, documentação que não comprova a qualidade dos dormentes conforme exigido nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2 da NBR 7511 e item 10.3.2 do anexo do edital 259/2010. Ademais, o número de ensaios apresentados é incompatível com a quantidade de peças recebidas pelo Dnit.

Por fim, cabe ressaltar que em 30 de dezembro de 2013 foi encaminhado à equipe de auditoria do TCU relatório conclusivo sobre a solução preservativa (tratamento dos dormentes) constatando que todas as amostras enviadas pelo TCU ao Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro (LPF/SFB) são de eucalipto e não possuem evidência de penetração de solução preservativa, ou seja,

os dormentes de madeira ensaiados não foram tratados pelo fornecedor.

Resultado do serviço manual socaria, alinhamento e nivelamento

Claramente se observa o desalinhamento dos trilhos

CONTORNO FERROVIÁRIO DE ARARAQUARA E PÁTIO DE TUTÓIA

VERIFICAÇÃO DA GEOMETRIA DA VIA, RAIO e SUPERELEVAÇÃO DA CURVA CIRCULAR

	Bitola (mm)	Superelevação (mm)	Flecha (cm)	Raio Calculado (m)	Velocidade (km/h)(2)
	1595	3	-		
CURVA 3	1592	4	10,3	502,62	**12,7**
393+17,481	1593	5	10,2	507,55	**14,2**
R=500	1595	2	8,4	616,31	**9,9**
	1597	3	-		
	1598	4	-		
CURVA 6	1597	5	5,6	924,46	**19,2**
585+10,809	1600	-1 (3)	6,8	761,32	**#VALOR!**
R = 800	1596	5	6,4	808,91	**17,9**
	1600	0	-		
	1596	5	-		
CURVA 9	1595	5	7,1	729,15	**17,0**
746+5,208	1597	10	6	862,83	**26,2**
R = 799,476	1596	1	3,8	1362,37	**10,4**
	1602	2	-		

NOTAS:

1) VELOCIDADE ESPECIFICADA PARA A LINHA VERIFICADA = 60km/h

2) VELOCIDADES MÁXIMAS, CALCULADAS, DA COMPOSIÇÃO PARAFAZER A CURVA SEM DESCARRILAR, CONSIDERANDO OS VALORES DE RAIO E SUPERELEVAÇÃO MEDIDOS

3) VALOR DA VELOCIDADE NÃO CALCULADA POR HAVER SUBELEVAÇÃO NO PONTO MEDIDO

Exemplos de Dormentes de Madeira sem Qualidade
Trecho da Ferrovia sem utilização

Exemplos de Dormentes de Madeira sem Qualidade
Trecho da Ferrovia sem utilização

Estoque de trilhos longos soldados
Segmentos de 12 m unidos por solda aluminotérmica

Pátio de Tutóia

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 1051/2010, Fornecimento, transporte e armazenamento no local da obra, de DORMENTE DE MADEIRA, destinado à Obra do Contorno Ferroviário de Araraquara-SP, Pátio Ferroviário de Tutóia-SP e o Contorno Ferroviário de Três Lagoas-MS., Coimmal Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda. .

(IG-C) - Contrato 008/2008, 14/3/2008, Construção do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP e Pátio Ferroviário de Tutóia (EF-364 e EF-465) na extensão total de 12,0 km para o contorno ferroviário e 27,55 km para o Pátio de Tutóia, Cetenco Engenharia S.A.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Execução de serviço fora das especificações técnicas de contrato

Flexibilização, por parte do Dnit, no cumprimento do projeto originalmente concebido.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real)

Custos adicionais de manutenção da ferrovia (efeito potencial) - substituição dormentes

3.1.6 - Critérios:

Contrato 8/2008, DIF/Dnit, cláusula orçamento

Edital 259/2010, Dnit, item TermoReferência

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Norma Técnica - ABNT/NBR - 7511 - Dormentes de madeira - Requisitos e métodos de ensaio

Especificação Técnica de Serviço, 08SC-SA - Solda Aluminotérmica - DIF/Dnit

Especificação Técnica de Serviço, ETS-010-Soldagem Aluminotérmica - Dnit

Especificação Técnica de Serviço, 08SC-SE - Solda Elétrica - DIF/Dnit

Projeto Executivo - vol. 1 2/2006, Exército Brasileiro e PM Araraquara, cláusula/art. 4º, § 7º, inciso 6º

3.1.7 - Evidências:

Dormentes - Termo do Contrato 1051-2010-Coimmal.

Dormentes - Edital_edital0259_10-00_3, folhas 23/40.

Dormentes - Termo Recebimento Provisorio23-10-2012-1051-2010-Coimmal.

Dormentes - parte1 medicao e relatorio tecnico Araraquara-Coimmal.

Dormentes - parte 2 medicao e relatorio tecnico Araraquara-Coimmal.

Dormentes - parte 3 medicao e relatorio tecnico Araraquara-Coimmal.

07-Norma Dnit Solda Aluminotermica.

08-Norma Dnit Solda Eletrica.

09-Projeto executivo Vol 1.

00-1Modificacao mecanizada para manual, folha 4.

00-Planilhas - socaria mecanizada para manual.

Proposta Técnica Cetenco (contrato 008-2008) - Proposta Preços Cetenco (contrato 008-2008).

13-Planilha de Medição NOVA3ªADEQ_65_JUL_13_ALT_FISCAL_280813.

Dormentes - 1 e 2 medicao 3lagoas-Coimmal - Dormentes - medicao 3lagoas- Contrato 1051-2010 e 1052-2010.

Relatorio LPF - Dormentes de Madeira Rachados.

Planilha de Medição MAIO2011-soldasoriginais.

Planilha de Medição JUNHO2011-soldasALTERADAS.

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

1) O Ofício 1456/2013/AUDINT/DNIT, em resposta aos ofícios de requisição de auditoria, apresenta o posicionamento da Autarquia quanto à alteração da solda elétrica para solda aluminotérmica no Contorno Ferroviário de Araraquara:

i) informa que no edital para supervisão da obra já se previa a formação de trilho contínuo por solda aluminotérmica de acordo com especificações do projeto - antigo, de mais de 10 anos segundo a argumentação;

ii) afirma que em atendimento à montagem das linhas de forma segmentada e descontínua, confirmou-se que a solda aluminotérmica seria a melhor solução técnica;

iii) argumenta que a dificuldade de transporte de trilhos de grandes comprimentos foram solucionados com o uso de solda aluminotérmica. Destaca a vantagem de trilhos soldados contínuos;

iv) cita Brina, Helvécio Lapertosa, comparando os tipos de processos de soldagem destacando as vantagens da solda aluminotérmica, bem como cita arquivo obtido na internet para comparar a solda aluminotérmica com outras soldas, destacando suas vantagens. Enaltece a solda aluminotérmica;

v) conclui, justificando o uso de solda aluminotérmica por: a) dificuldade de transporte de barras soldadas, b) baixo consumo de energia, c) rapidez na aplicação da solda;

vi) faz comparativo dos preços de solda elétrica e solda aluminotérmica do orçamento da obra do Dnit com o orçamento de obras da Valec. Afirma que "Causa estranheza em um primeiro instante, a grande discrepância de valores entre o custo de solda aluminotérmica com o da solda elétrica... " do orçamento do próprio Dnit -> 569,94/74,34 = 7,67 vezes maior;

vii) argumenta que as obras da Ferrovia Norte Sul, usadas como comparação, têm economia de escala devido ao maior número de soldas elétricas;

2) O Ofício 1456/2013/AUDINT/DNIT, em resposta aos ofícios de requisição de auditoria, apresenta o posicionamento da Autarquia quanto à alteração da metodologia executiva da socaria, alinhamento e nivelamento da linha de mecanizado para manual no Contorno Ferroviário de Araraquara:

i) informa que o método manual apresentou custos maiores do que o método mecanizado, no entanto a construtora manteve o mesmo preço para o serviço manual;

ii) esclarece que "à época de autorização da alteração da metodologia executiva houve o COMPROMETIMENTO DA CONSTRUTORA PELA GARANTIA DO SERVIÇO SOCARIA, NIVELAMENTO, ALINHAMENTO E ACABAMENTO EXECUTADOS MANUALMENTE ESTARIAM NAS MESMAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO MECANIZADO," indicado no anexo 06 do referido ofício;

iii) destaca que a logística do empreendimento à época não permitia a execução da via férrea de maneira contínua, sendo os trechos segregados, o que tornou o uso da máquina socadora e niveladora Plasser inviável;

iv) informa que o Dnit autorizou o serviço de forma manual e semi-mecanizada, mantendo os custos do serviço mecanizado, desde que obedecidos os padrões técnicos exigidos pela norma ABNT;

3) O Ofício 1456/2013/AUDINT/DNIT, em resposta aos ofícios de requisição de auditoria, apresenta o posicionamento da Autarquia quanto aos dormentes de madeira do Contorno Ferroviário de Araraquara:

i) informa que os requisitos e forma de inspeção foram estabelecidos no Edital 259/2010;

ii) encaminha os laudos no anexo 8 ao ofício: a) Relatório 1 - Recebimento de Dormente de Madeira, Contrato DIF Nº 1051/2010; b) Relatório 2 - 1ª, 2ª e 3ª medições para recebimento de dormente de madeira; c) Relatório 3 - 4ª, 5ª e 6ª medições para recebimento de dormente de madeira.

Conforme peça Resposta Requisição TCU (Ofício 1456-2013-AUDINT).

3.1.9 - Conclusão da equipe:

As argumentações da DIF/Dnit constantes do Ofício 1456/2013/AUDINT/DNIT (peça 12) a respeito da utilização de materiais e métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas originalmente contratadas serão analisadas por tópico:

1) UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE SOLDA ALUMINOTÉRMICA

i) O Dnit se refere ao trilho contínuo como se fosse o trilho longo soldado. Para se obter os trilhos contínuos na via os segmentos de trilhos (neste caso de 12 m de comprimento) devem ser unidos por solda elétrica a caldeamento formando os trilhos longos soldados (TLS) - como está definido na

Especificação do Dnit 08SC-SE de maio de 2006 e no projeto executivo do Contorno de Araraquara, o qual especifica TLS de 306 m. Os TLS assim formados e posicionados sobre os dormentes são unidos por solda aluminotérmica para se obter o trilho contínuo (sem talas de junção) como consta da especificação 08SC-SA: O serviço consiste na soldagem aluminotérmica, QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER A UNIÃO DOS "TLS", DE MODO A SE OBTER UMA VIA CONTINUAMENTE SOLDADA..." O Dnit, para justificar as alterações de metodologias construtivas, argumenta que o projeto é antigo, com mais de dez anos. O projeto executivo, bem detalhado e com grau de precisão necessário à consecução da obra, foi aprovado em 2006 e a licitação da obra foi feita em 2007. Portanto não se pode dizer que o projeto executivo elaborado pelo Exército Brasileiro em conjunto com a Prefeitura de Araraquara fosse antigo à época da licitação.

ii) Para cumprir o prazo inicial da obra, aprovou-se a montagem das linhas de forma segmentada e descontínua. Mesmo assim, até a presente data da auditoria (novembro 2013) nem a infraestrutura nem a superestrutura estavam finalizadas, estando interrompidas na altura da OAE da estaca 540, devido a pendências judiciais relativas à interferência com estrada vicinal e na altura da estaca 373. Após seis termos aditivos para definição de novos prazos a construtora, que já recebeu 92% do valor do contrato, ainda não concluiu a obra, prevista para ser concluída incialmente em fevereiro de 2010. O 9º termo aditivo prevê a conclusão da obra para fevereiro de 2014, quatro anos após o prazo inicial, o triplo do tempo previsto. O aumento de número de soldas aluminotérmicas, inicialmente igual 1.546 para 5.672 após o 5º Termo Aditivo potencializa a ocorrência de acidentes.

iii) O transporte de trilhos longos soldados não representa dificuldade, porquanto, se nota que eles se encontram armazenados na região do Pátio de Tutóia - conforme registro fotográfico. A questão é que foram executados com solda aluminotérmica.

iv) As comparações entre os diferentes tipos de solda são válidas, no entanto, os critérios adotados para o dimensionamento da via no projeto executivo levaram em conta a utilização de TLS de 306 m (unindo-se os segmentos de 12 m com solda elétrica por caldeamento). Os TLS seriam unidos por solda aluminotérmica formando o trilho contínuo. Ademais, o emprego de trilhos longos soldados oferece vantagens de ordem técnica e econômica. As juntas das soldas são os pontos fracos da via, ou seja, são pontos que são responsáveis pela maior parte dos acidentes ferroviários. Quanto se utiliza de TLS diminui-se o número de pontos frágeis (juntas) na ferrovia. Por isso, as especificações técnicas do Dnit, da Valec e dos projetos ferroviários contemplam SEMPRE a formação do TLS (com solda elétrica) antes do assentamento da via. No caso de Araraquara, utilizou-se metodologia antieconômica para a Administração em R$ 2.094.353,63 decorrente do descumprimento da indicação de projeto. Essa prática antieconômica adotada pelas construtoras (e homologadas pela Administração) é recorrente nas obras ferroviárias e também consta na jurisprudência do TCU quanto às obras na Ferrovia Norte-Sul (item 9.2.5 do Acórdão 2433/2011-TCU-Plenário) sob responsabilidade da Valec e, mais recentemente, no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS (item 9.3.5 do Acórdão 1.150/2014-TCU-Plenário) sob responsabilidade do Dnit.

v) os argumentos não são válidos, porquanto, foram montados os TLS usando solda aluminotérmica, armazenados no Pátio de Tutóia. Por outro lado, o não consumo de energia elétrica não vai compensar o risco de acidentes na via, nem tampouco o tempo de soldagem impactaria a obra, pois a soldagem em estaleiro é uma operação que pode ser feita paralelamente aos demais serviços. Ademais, a obra

localiza-se no perímetro urbano da cidade o que facilita a utilização de energia elétrica para o caldeamento.

vi) Não se justifica a perda de qualidade da via por conta do preço da solda elétrica contratada. Da mesma forma que foram feitos aditivos para alteração de outros serviços seria mais razoável rever-se o preço da solda elétrica por caldeamento, caso se constatasse a inviabilidade do valor orçado, sem prejuízo para a qualidade do trilho contínuo. Ademais, a empresa apresentou proposta de preços para processo híbrido de soldagem (solda aluminotérmica + solda elétrica).

vii) no comparativo de preços que o Dnit apresenta, o preço da solda aluminotérmica à data base de setembro/2006 é igual a R$ 569,93, enquanto que nos contratos da Valec para a FNS, corrigidos para a mesma data base, o preço seria de R$ 496,73. Qual seja, o Dnit pagou R$ 73,20 a mais por solda aluminotérmica. A argumentação de economia de escala tampouco se aplica uma vez que a especificação técnica deva prevalecer para garantir a qualidade da obra. Ademais como esclarece Brina, citado pelo próprio Dnit no parágrafo 16 de seu ofício: "Quanto aos custos, apesar de maior investimento na soldagem em estaleiro em relação à aluminotérmica, o daquela fica menor do que desta, em virtude do custo elevado da porção de solda (aluminotérmica)."

Portanto, conclui-se à luz das argumentações do Dnit e das considerações acima que essa alteração do contrato foi danosa tanto qualitativamente para a obra quanto financeiramente para a União.

Com isso, reitera-se que a alteração da metodologia executiva com a supressão da solda elétrica para uso exclusivo da solda aluminotérmica à luz dos valores contratados representa o acréscimo de R$ 2.094.353,63 ao valor do Contrato 008/2008 em prejuízo às especificações contratadas e ao futuro desempenho técnico da ferrovia.

Por conta da metodologia de execução das soldas de trilhos que ocasionou ato antieconômico no valor de R$ 2.094.353,63 e da utilização exclusiva da solda aluminotérmica, ao invés do processo híbrido previsto no projeto executivo, será proposto ao Dnit que apresente ao TCU as providências tomadas, no prazo de 120 dias, quanto ao ressarcimento dos prejuízos ao Erário e/ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 008/2008, com fundamento no Art. 197, caput, do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de método construtivo incompatível com as especificações técnicas dos serviços contratados. O monitoramento dessa determinação será realizado no âmbito do processo consolidação FOC TC 031.519/2013-0.

2) ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE SOCARIA, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DA VIA MECANIZADA PARA MANUAL

Essa alteração permitiu a realização de serviços de socaria, alinhamento e nivelamento de via fora das características geométricas especificadas como foi demonstrado pelas medições da geometria de curvas nos trechos concluídos. Até julho de 2013 foi pago o valor R$ 548.808,93 por um serviço desconforme às especificações contratadas.

O "COMPROMETIMENTO DA CONSTRUTORA PELA GARANTIA DO SERVIÇO SOCARIA, NIVELAMENTO, ALINHAMENTO E ACABAMENTO EXECUTADOS MANUALMENTE

ESTARIAM NAS MESMAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO MECANIZADO", como informado no referido Ofício não ficou demonstrado nos trechos concluídos - 15.811 m de via (item 32 da planilha do contrato DIF 008/2008).

Caso essas características encontradas forem mantidas para a operação os trens não poderão trafegar a mais do que 20 km/h - sob risco de descarrilamento - enquanto que o contorno foi projetado para operar a 60 km/h. O registro fotográfico de trecho em reta mostra a falta de alinhamento dos trilhos.

Devido à alteração da metodologia executiva prevista em contrato do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via (mecanizada para manual), será proposta determinação ao Dnit para que tome providências, no prazo de 120 dias, quanto ao atendimento das condições geométricas da via consoante projeto executivo (se houver contrato vigente) ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 008/2008, com fundamento no Art. 197, caput do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

3) DORMENTES DE MADEIRA

O Dnit encaminhou documentação que alega atender as especificações previstas no anexo ao edital 259/2010 e na NBR 7.511/2005. Essa documentação já tinha sido analisada pela equipe de auditoria do TCU durante a execução dos trabalhos

Conforme já foi relatado anteriormente, esses relatórios de inspeção do Dnit que suportam as medições e pagamentos no contrato DIF 1.051/2010 não contemplam a exigência prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2 da NBR 7.511 e item 10.3.2 do anexo do Edital 259/2010. Ademais, o número de ensaios apresentados é incompatível com a quantidade de dormentes recebidos pelo Dnit.

O resultado das análise laboratoriais (LPF/SFB) sobre as amostras enviadas pelo TCU apenas corrobora a constatação feita pela equipe de auditoria do TCU durante vistoria na obra, ou seja, que os dormentes de madeira foram recebidos pelo Dnit no Contorno Ferroviário de Araraquara/SP desconforme especificações técnicas dos serviços contratados (anexo ao edital 259/2010 e na NBR 7.511/2005).

Com isso, faz-se necessário propor determinação ao Dnit para que tome providências, no prazo de 120 dias, quanto a substituição de dormentes defeituosos e/ou ressarcimento ao Erário (se houver contrato vigente) ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 1051/2010, com fundamento no Art. 197, caput do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da utilização de material incompatível com as especificações técnicas contratadas.

Como o Contrato 1.051/2010 forneceu parte dos dormentes para o Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS, será proposto que o Dnit verifique a qualidade dos dormentes fornecidos e estocados nos termos do Edital 259/2010, ANTES DE SEREM ASSENTADOS. Dessa forma, será recomendado ao Dnit que adote providências quanto a qualidade dos dormentes fornecidos no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS nos termos do mesmo Edital 259/2010 de modo a se evitar o ocorrido com o fornecimento de dormentes (defeituosos e já assentados) no contorno ferroviário de Araraquara/SP.

Será proposto também que esta unidade encaminhe ao Dnit os resultados das análises das amostras de dormentes - coletadas pela equipe de auditoria do TCU em Araraquara/SP - e encaminhadas ao Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal do IBAMA.

O monitoramento dessas determinações será feito no âmbito do TC 031.519/2013-0, que é o processo que consolidará as fiscalizações da FOC.

3.2 - Gestão temerária de empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende paralisação previsto no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois as avenças encontram-se em estágio final de execução financeira e orçamentária.

3.2.2 - Situação encontrada:

As irregularidades identificadas e agrupadas no achado gestão temerária de empreendimento têm por característica principal o fato de se relacionarem com a governança da DIF/Dnit. Em outras palavras, ocorrem por falha de controle de qualidade na execução dos serviços e/ou por falha de implementação de normativo (gestão).

Algumas dessas irregularidades não são passíveis de correção. Com essas se conviverá durante a operação da via, como por exemplo, a falta de controle dos processos de soldagem e que eventualmente se manifestará como desgaste prematuro de trilho ou ruptura da solda.

Foram encontradas irregularidades na gestão e no controle de qualidade do empreendimento, a saber:

1) Deficiência na forma de recebimento dos serviços de superestrutura da via permanente pelo Dnit (Contrato DIF 008/2008)

A DIF/Dnit estabelece diretrizes e procedimentos para o recebimento final das várias etapas ocorridas na obra, por meio da "Instrução de Serviço para Recebimento de Obra Ferroviária" apresentada pelo Memorando 196/2013/DIF de 23/5/2013.

No que se refere à verificação da superestrutura, a mencionada instrução emitida pela DIFnão estabelece procedimentos de medições das características geométricas da ferrovia. Não há orientação (limites e tolerâncias) para o recebimento da superestrutura da via: alinhamento, nivelamento, bitola, superelevação, medidas dos raios de curvas e altura de lastro, entre outros, nem a forma como se fará essa vistoria: utilizando régua de superelevação ou carro controle.

Tampouco os termos do Contrato 008/2008 abordam de forma clara a importância do recebimento com o objetivo de identificar vícios construtivos, defeitos e incorreções resultantes de má execução do contrato. Com isso, após cadastradas as pendências nos serviços de superestrutura da via para fins de recebimento da obra a DIF/Dnit deveria, com base contratual e no art. 69 da Lei 8.666/1993, determinar correções à contratada.

Depreende-se que o recebimento da obra nos termos estabelecidos na referida Instrução terá caráter subjetivo com base em análise documental e inspeção visual com registro fotográfico.

2) Deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados na via (Contrato DIF 002/2008 e Contrato 64/2013)

Constatou-se insuficiência no controle de qualidade, por parte da DIF/Dnit, no que se refere aos trilhos fornecidos em dois editais. O Dnit não comprovou a realização dos ensaios, testes e inspeções estabelecidos em seus editais e em norma. A autarquia também não comprovou o rastreamento entre a origem dos trilhos (fabricação) e a aplicação na via. Esses trilhos foram adquiridos em duas licitações diferentes. No primeiro certame foram adquiridos trilhos nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 352/2007 e no segundo foram adquiridos trilhos nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 745/2012. Registre-se que as sucessivas alterações de projeto e, consequentemente, extensão de linha culminaram com a contratação complementar de trilhos.

A comprovação da qualidade desde a fabricação das barras até o assentamento do trilho na ferrovia é de fundamental importância para evitar a aquisição de trilhos que não irão suportar o tráfego projetado na ferrovia (32,5 toneladas brutas por eixo). Como essa aquisição é internacional, toda cadeia produtiva deve ser rigorosamente ensaiada, testada e rastreada de modo a garantir o adequado desempenho do produto na ferrovia, reduzindo-se o risco de acidentes e conservando a vida útil do trilho.

Juntamente com os dormentes, o trilho possui alta representatividade no custo final de construção de uma ferrovia. Os preços dos trilhos assentados nessa obra foram: i) Contrato 02/2008, preço de R$ 3.149,00/tonelada, consumo de 4.024 toneladas de trilho e ii) Contrato 64/2012 preço de R$ 3.553,10/tonelada consumo de 358,4196 toneladas chega-se ao valor total dos trilhos assentados na obra igual a R$ 13.945.076,68, considerando-se apenas o fornecimento do trilho em barras de 12 m sem os serviços de engenharia associados ao assentamento. Isso corresponde a 19% do valor do contrato de execução da obra, Contrato 08/2008 no valor de R$ 72.957.974,27.

Questionada sobre o controle de qualidade de trilhos, por meio o oficio de requisição 1-756/2013/SecobHidroferrovia, a DIF/Dnit disponibilizou processo de contratação contendo alguns registros dos trilhos UIC-60 de 2008 e de 2012 referente a ensaios de dureza, tensão e ultrassom realizados em siderúrgicas na China, já que os trilhos são importados. Nos documentos apresentados pelo Dnit constam os dados das empresas contratadas e das fabricantes chinesas.

A DIF/Dnit apresentou registros fotográficos do recebimento dos trilhos. Mesmo assim, a documentação não comprova a realização de todos os ensaios previstos nos termos de referência dos

Editais 352/2007 e 745/2012.

Essa documentação do processo de contratação dos trilhos também não comprova a rastreabilidade dos trilhos. Com isso, no caso de ocorrência de um defeito em um dos segmentos de trilho, a ausência dos registros de rastreabilidade dificulta a identificação e quantificação dos demais segmentos de trilho que têm a mesma origem e, potencialmente, apresentariam o mesmo defeito.

A documentação disponibilizada pela DIF/Dnit demonstrando ensaios e inspeções realizados na fábrica na China não demonstra acompanhamento, verificação e/ou testes realizados por fiscal ou terceiro credenciado.

Quanto à rastreabilidade das barras, registre-se que para o primeiro fornecimento, cada barra foi identificada e associada ao lingote do qual se originou. No entanto a DIF/Dnit não possui documentação organizada por "lingote de fabricação", lote/remessa de embarque, ensaios realizados e nem registro da estaca ou do quilômetro que assentou determinada peça resta prejudicado o eventual acionamento da garantia das barras em caso de identificação de defeito de fabricação ou acidente ferroviário relacionado. Dessa forma, caso a Administração seja acionada em sede de responsabilidade objetiva, ficará prejudicado o eventual direito de regresso contra o particular que incorreu em culpa, até porque a DIF/Dnit não teria como comprovar judicialmente a qualidade de determinada barra de trilho.

Agrava ainda mais essa situação a evidência da utilização (pela concessionária) de trechos do contorno ferroviário não recebidos pelo Dnit e que já apresentam defeitos. Esses ocorreram, provavelmente, por conta de falhas de operação de equipamento ferroviário, sob responsabilidade da concessionária, ocasionando desgaste nos trilhos por atrito na frenagem e de escorregamento na partida de trens. O arquivo fotográfico anexo ao relatório ilustra essa condição.

3) Deficiência no controle de qualidade das soldas (Contrato DIF 002/2008)

Constatou-se que a empresa contratada para executar os ensaios nas soldas aluminotérmicas utiliza critério de classificação de solda inspecionada para manutenção (ferrovia em operação) ao invés de se utilizar de critério de classificação para ferrovia nova (em construção). Foram observadas soldas aprovadas no teste de ultrassom e que apresentam defeitos visuais. De quinze soldas identificadas como estando aprovadas, seis apresentavam defeitos (40% da amostra) como trincas e/ou crateras e portanto deveriam ter sido reprovadas. As seis soldas com defeitos encontradas são 993 (via 13), 995 (via 13), 996 (via 13), 999 (via 13), 1648 (via 2) e 1646 (via 2) - evidenciado pelos registros de ensaios de ultrassom e defeitos fotografados.

Só há registros para as soldas reprovadas e para as soldas classificadas em categoria B e C, enquanto que para as soldas aprovadas não são mantidos os registros. Essa prática representa uma falha de sistema, pois, mesmo as soldas aprovadas devem ter os registros de ensaios documentados. Esses registros indicam a localização das soldas e a correspondente correlação com o ensaio de ultrassom realizado.

No processo de verificação das soldas foram utilizados critérios de manutenção de via, inadequado para a construção de uma via nova (em construção). Para a via nova, no caso de a solda apresentar

defeito deve ser reprovada e refeita para atender a especificação (item 8.3 da norma 80-ES-035A-56-8004). Tal situação é evidenciada pela correspondência entre o Consórcio Supervisor da Obra e a Construtora Cetenco.

Adicionalmente evidencia-se por meio dos registros das soldas: i) solda 212, inspecionada em 8/10/2012 classificada como categoria B para ser observada nos próximos 6 meses e ii) solda 735, inspecionada em 18/10/2012 classificada como categoria C para ser observada nos próximos 3 meses. Tal período já expirou e nenhuma verificação adicional pôde ser feita. Qual seja essas soldas representarão riscos à operação quando a via se tornar operacional.

Nova deficiência encontrada no controle de qualidade das soldas realizadas no contorno ferroviário de Araraquara/SP refere-se à quantidade insuficiente de testes realizados nas soldas aluminotérmicas. Quanto à ultrassom, 100% (4.032) das soldas realizadas deveriam ter sido ensaiadas, mas a equipe de auditoria do TCU, com base no relatório apresentado pelo Dnit/Cetenco, verificou a realização de apenas 70% (2.820) conforme documento intitulado "Relatório de Ensaios de Ultrassom - Solda Aluminotérmica". No que se refere ao ensaio de líquido penetrante deveria ter sido ensaiado pelo menos 25% (1.085) das 4.342 soldas, mas nenhum ensaio desse tipo foi constatado pela equipe de auditoria do TCU até novembro de 2013 (item 8.3 da norma 80-ES-035A-56-8004).

Outra característica a ser controlada é a dureza da junta soldada. A norma NBR EB 833/1979, admite uma variação de +5HB até +40HB para a dureza medida próximo à junta soldada em relação à dureza do trilho medida a 40 cm da junta. Verificou-se na inspeção de campo que algumas juntas soldadas apresentam variação de dureza especificada na norma, revelando indícios de que a dureza do trilho próximo à solda ficou menor do que a dureza do trilho, medida longe da junta. Os procedimentos de verificação de dureza, realizados pela equipe de auditoria do TCU (durômetro), amostralmente na via, indicam "discrepância" de dureza na região adjacente à solda.

Identificação dos trilhos do contrato 002/2008
Dados necessários à rastreabilidade dos trilhos

Soldas inspecionadas como sem defeito apresentam Defeitos visuais

Trinca na região da solda 995, considerada após ensaio de Ultra Som (US) como sem defeito.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 008/2008, 14/3/2008, Construção do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP e Pátio Ferroviário de Tutóia (EF-364 e EF-465) na extensão total de 12,0 km para o contorno ferroviário e 27,55 km para o Pátio de Tutóia, Cetenco Engenharia S.A.

(OI) - Contrato 64/2013, Fornecimento, transporte e entrega no local da obra de 358,4196 toneladas de Trilhos UIC-60., Capricórnio S.A.

(OI) - Contrato 02/2008, Fornecimento de 2.390 toneladas de Trilho TR-57 - barras de 12m, e 4.024 toneladas de Trilho UIC-60 - barras de 12m (assentados em Araraquara), Comexport Companhia de Comércio Exterior.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Delegação ao contratado da responsabilidade pelo controle de qualidade

Insuficiência do controle de qualidade de soldas e trilhos pelo Dnit

Recebimento de superestrutura da via sem equipamento especializado

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

Acréscimo no custo de manutenção do empreendimento (efeito potencial)

Prejuízo no eventual direito de regresso contra o particular (efeito potencial)

Prejuízo no eventual acionamento da garantia contratual (efeito potencial)

Risco de acidente ferroviário combinado com dano material (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Acórdão 1103/2013, item 9.1.8, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1103/2013, item 9.1.13, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1103/2013, item 9.1.7, Tribunal de Contas da União, Plenário

Edital 259/2010, Dnit, item TermoReferência

Lei 8666/1993, art. 69

Soldagem de Trilho por Aluminotermia, item 8.3 (80-ES-035A-56-8004) - Valec

a) Edital 352/2007: o Termo de referência (anexo I) e Especificações Técnicas (anexo II) do referido edital estabelecem os requisitos de fornecimento dos trilhos UIC-60: i) quantidade 4.024 toneladas, ii) processo de produção, iii) propriedades de resistência mecânica incluindo a dureza de 300 HB, iv) composição química, v) observações sobre defeitos, vi) dimensões e tolerâncias, vii) acabamento, viii) marcação e identificação dos trilhos, ix) condições de recebimento incluindo a supervisão pelo Dnit ou por terceiros dos ensaios executados pelo fabricante, x) garantia de 5 anos. Os trilhos foram fornecidos

sob o Contrato DIF 02/2008 de 24/01/2008, formalizado entre o Dnit e a Comexport Companhia de Comércio Exterior.

b) Edital 745/2012: o Termo de referência (anexo I) e Especificações Técnicas (anexo II) do referido edital estabelecem os requisitos de fornecimento dos trilhos UIC-60: i) de dureza mínima Brinell (300 HB), ii) teor máximo de hidrogênio, iii) teor de oxigênio no boleto do trilho, iv) concentração de carbono no aço, v) método produtivo, vi) tolerâncias de medidas da geometria do trilho, vii) comprimento das barras de 12m, viii) inspeções, ensaios e verificações, incluido os requisito da liberação para o embarque após a emissão de Termo de Liberação de Inspeção e ix) prazo de garantia (5 anos).

3.2.7 - Evidências:

Exclusao edificacoes.

Dormentes - Termo do Contrato 1051-2010-Coimmal.

Dormentes - Edital_edital0259_10-00_3, folhas 23/40.

Dormentes - Termo Recebimento Provisorio23-10-2012-1051-2010-Coimmal.

Dormentes - parte1 medicao e relatorio tecnico Araraquara-Coimmal.

Dormentes - parte 2 medicao e relatorio tecnico Araraquara-Coimmal.

Dormentes - parte 3 medicao e relatorio tecnico Araraquara-Coimmal.

07-Norma Dnit Solda Aluminotermica.

08-Norma Dnit Solda Eletrica.

09-Projeto executivo Vol 1.

00-1Modificacao mecanizada para manual, folha 4.

00-Planilhas - socaria mecanizada para manual.

Trilhos - 1 Edital PREGÃO ELETRÔNICO N 352-2007 - Trilhos - 1 Edital pregao 352/2007.

Trilhos - 2 Edital_e TErmo de referencia0745-2012.

Atraso obra por interferencia.

06-Registros de ultrassom.

16-Medidas de raios e superelevacao - Medidas de raios e superelevacao.

Trilhos - Certificado - contrato 2-2008.

Trilhos - Termo do Contrato 2-2008 - Fornecimento Araraquara.

3.2.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta à requisição do TCU, o Dnit apresentou as justificativas quanto ao recebimento inadequado da superestrutura da via por meio do Ofício 1456/2013/AUDINT/DNIT alegando que a fiscalização da obra conta com o apoio especializado de empresa supervisora. Esta empresa teria no seu escopo contratual o recebimento da geometria da via com utilização de régua de superelevação e/ou nível ótico. Registra o compromisso da autarquia em atender as disposições previstas nos artigos

73 e 69 da Lei de Licitações no que se refere ao recebimento do objeto do contrato 008/2008.

Conforme peça Resposta Requisição TCU (Ofício 1456-2013-AUDINT), folhas 20/23.

3.2.9 - Conclusão da equipe:

1) Deficiência na forma de recebimento dos serviços de superestrutura da via permanente pelo Dnit (Contrato DIF 008/2008):

Quanto ao recebimento da superestrutura da via ressalte-se que apesar de o Dnit informar que existe previsão de utilização de régua de superelevação no contrato da supervisora da obra, não apresentou documentação que demonstre como será utilizado esse equipamento e/ou se existe previsão em planilha para tanto. A insistência nesse assunto por parte da equipe da auditoria do TCU reside no fato de que trechos finalizados de superestrutura encontravam-se fora da superelevação de projeto na data da vistoria em novembro de 2013 (ver medidas de raios e superelevacao). Ademais, existem cartas e atas que demonstram tratativas com interveniente extracontratual (concessionária ALL) no sentido de transferir a responsabilidade pela geometria final da via.

A problemática envolvendo o recebimento de obras ferroviárias é recorrente no Ministério dos Transportes e já foi alvo de auditoria do TCU em 2012 no que se refere às obras da Ferrovia Norte-Sul sob responsabilidade da Valec. Nesse trabalho o Tribunal exarou o Acórdão 1103/2013-TCU-Plenário que, entre outros assuntos, tratou da importância da geometria da via e da utilização do carro controle no recebimento de obras ferroviárias.

Com isso, registre-se que a ausência de utilização de equipamento especializado para recebimento da superestrutura da via permanente como régua de régua de bitola e superelevação, carro controle e /ou ensaio contínuo de ultrassom em trilhos (únicos capazes de aferir tecnicamente a qualidade da execução da via), prejudica o exame da adequação do objeto executado às especificações técnicas do objeto contratado, comprometendo a etapa de recebimento prevista no artigo 73 da Lei 8.666/1993. Ademais, o recebimento da superestrutura da via sem a utilização de equipamento especializado pode acarretar dispêndios adicionais para o Erário quando celebrado contrato adicional para realização de serviços complementares de engenharia que deveriam ter sido feitos a contento no contrato de construção.

Os riscos e consequências do potencial recebimento precário da superestrutura da via são:

i) risco de retrabalho de serviços essenciais como correção de geometria da via e execução de soldas e consequente dispêndio de mais recursos públicos por meio de contratações intituladas de "contratos complementares de obra", caso o Dnit não acione as garantias contratuais ou extracontratuais junto a construtora;

ii) risco de acidente no caso de vícios não detectados antes de a obra entrar em operação, e consequente responsabilização por danos materiais imputáveis à própria Administração em sede de responsabilidade objetiva e/ou eventual direito de regresso contra a construtora.

2) Deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados na via (Contrato DIF 002/2008 e Contrato 64/2013):

A documentação disponibilizada pela DIF/Dnit demonstrando ensaios e inspeções realizados na fábrica na China não registra acompanhamento, verificação e/ou testes realizados por fiscal ou terceiro

credenciado. Também ficou evidenciado que a DIF/Dnit não possui documentação organizada por "lingote de fabricação", lote/remessa de embarque, ensaios realizados e nem registro da estaca ou do quilômetro que assentou determinada peça resta prejudicado o eventual acionamento da garantia das barras em caso de identificação de defeito de fabricação ou acidente ferroviário relacionado.

Diante do exposto, observa-se que a DIF/Dnit não possui controle sobre a qualidade do trilho comprado, possibilitando a ocorrência de alta incidência de defeitos superficiais e que tais defeitos não foram gerados por problemas causados pelo tráfego ferroviário.

3) Deficiência no controle de qualidade das soldas (Contrato DIF 002/2008):

Quanto à comprovação da qualidade da solda desde a construção da ferrovia até a fase de operação, ressalte-se que é de fundamental importância para evitar a existência de descontinuidades na superfície de rolamento (contato roda trilho). No caso do Contorno e Pátio de Tutóia, que é uma ferrovia de alta tonelagem (heavy haul), o rigoroso controle de qualidade torna-se imperioso em face da capacidade de carga projetada (32,5 toneladas brutas por eixo). Importa ainda ressaltar que as juntas das soldas são os pontos fracos da via permanente, premissas iniciais dos defeitos mais graves e que, por isso, estão relacionadas ao maior número de acidentes ferroviários.

Questionada sobre o controle de qualidade das soldas, a DIF/Dnit disponibilizou relatórios de ensaios em soldas realizadas e controles de ensaios realizados em campo. Mesmo assim, a documentação encaminhada refere-se apenas a ensaios de ultrassom, sem qualquer menção a ensaios de líquido penetrante, de dureza ou de ultrassom contínuo da via.

A DIF/Dnit não tem como garantir que os ensaios das soldas realizados sejam suficientes para garantir a qualidade do serviço executado. Dessa forma, caso o Dnit e/ou a União seja acionada em sede de responsabilidade objetiva, ficará prejudicado o eventual direito de regresso contra o particular que incorreu em culpa, até porque o Dnit não teria como comprovar judicialmente a qualidade de determinada solda.

Conclui-se que a falta de consistência e de quantidade de ensaios das soldas aluminotérmicas, apresentados pela DIF/Dnit, aliada ao critério de aprovação no ensaio de ultrassom demonstra a fragilidade com que foi feito o controle de qualidade dos serviços de soldagem na construção do contorno ferroviário de Araraquara/SP.

Com tudo isso, persistem as seguintes irregularidades relacionadas à governança da autarquia:

1) Deficiência na forma de recebimento dos serviços de superestrutura da via permanente pelo Dnit (Contrato DIF 008/2008);

2) Deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados na via (Contrato DIF 002/2008 e Contrato 64/2013);

3) Deficiência no controle de qualidade das soldas (Contrato DIF 008/2008); e

Dessa forma, em virtude da possibilidade da recorrência desse achado em outros contornos ferroviários a cargo da DIF/Dnit deixa-se de indicar responsáveis nesse momento, propondo-se, apenas dar conhecimento do Relatório, Voto e Acórdão que o TCU vier adotar.

Como esse assunto pode se relacionar com a governança da DIF/Dnit, a análise aqui realizada será feita em conjunto com outras eventuais recorrências de irregularidades envolvendo gestão em outras obras de contornos ferroviários tratadas de maneira consolidado no processo FOC (TC 031.519/2013-0).

3.3 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende paralisação previsto no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois as avenças encontram-se em estágio final de execução financeira e orçamentária.

3.3.2 - Situação encontrada:

Foi identificado que o Contorno Ferroviário de Araraquara/SP não atingirá o objetivo social do empreendimento por conta daretirada das edificações (oficina) da planilha do contrato de construção 008/2008. Considerando a magnitude dos recursos investidos e os benefícios sociais passíveis de serem gerados à população da região, o presente achado constitui grave violação aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

As edificações originalmente previstas na planilha do contrato objetivavam, precipuamente, à transferência da oficina da concessionária (localizada no centro de Araraquara/SP) para o novo pátio ferroviário do contorno ferroviário. Em suma, mesmo que ocorra o recebimento do objeto do contrato DIF 008/2008, a população não fruirá dos benefícios da obra (segurança, ruído, trânsito, etc) após a conclusão das obras, já que a concessionária irá continuar trafegando pelo centro da cidade de modo que as suas locomotivas e vagões precisam ter acesso à oficina para manutenção.

As referidas edificações previstas inicialmente na planilha do contrato de construção referiam-se a prédios administrativos e oficinas de manutenção totalizando mais de 17 mil metros quadrados de área construída.

Cabe ainda ressaltar que o principal objetivo do Contorno Ferroviário e Pátio de Tutóia no Município de Araraquara, estabelecido no Processo Dnit 50600.011849/2006-1, pag. 4, é a "DE TRANSFERIR **TODAS** AS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS QUE ATUALMENTE SE VERIFICAM NO PÁTIO DE ARARAQUARA, SITUADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA A NOVA LOCALIZAÇÃO.(GRIFOU-SE)"

A planilha orçamentária do contrato DIF 008/2008, até o 5º Termo Aditivo, incluía a construção de edificações - itens 39 a 58 - para: Oficinas, Almoxarifado, Ferramentaria, Fosso de Manutenção, Casa

de Compressores, Docas, Escritórios Administrativos no Pátio de Tutóia com preços a PI de R$ 18.434.777,92. No 5º Termo Aditivo, assinado em junho de 2011 essas edificações foram excluídas do contrato.

Assim, os serviços necessários à transferência de todas as operações ferroviárias, atualmente feitas no Pátio de Araraquara, não serão executados no âmbito do Contrato 008/2008. Também não foi identificado quando e nem como serão executadas as edificações suprimidas do contrato DIF 008/2008.

Qual seja, o Pátio de Tutóia, ao término do Contrato 008/2008, não terá todos os elementos necessários para a consecução do objetivo estabelecido para o empreendimento, acarretando em continuidade da utilização do Pátio de Araraquara pela Concessionária (centro da cidade) e consequentes prejuízos sociais devido à não execução das edificações, essenciais à funcionalidade da obra.

Em suma, após a conclusão das obras do contrato 8/2008, a concessionária terá à sua disposição 2 (dois) pátios ferroviários: 1 pátio (antigo), localizado no centro da cidade, para atender manutenção das locomotivas e outro pátio (novo) situado no contorno ferroviário para realização de manobras. Essa situação somente se modificará com a conclusão das edificações suprimidas da planilha do contrato 008/2008.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 008/2008, 14/3/2008, Construção do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP e Pátio Ferroviário de Tutóia (EF-364 e EF-465) na extensão total de 12,0 km para o contorno ferroviário e 27,55 km para o Pátio de Tutóia, Cetenco Engenharia S.A.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projeto original das edificações, negociado com a Ferroban - Concessionária que operava a linha no ano de 2006, foi contestado pela ALL - Concessionária que sucedeu a Ferroban.

Flexibilização, por parte do Dnit, no cumprimento do projeto originalmente concebido.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos econômicos e sociais devido à exclusão de serviços essenciais à funcionalidade da obra. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 1622/2012, item 9.3, Tribunal de Contas da União, Plenário

Constituição Federal, art. 37, caput ; art. 70, caput

Contrato 008/2008, Dnit, cláusula 39 a 50 orçam.

Instrução Normativa 507/2011, CGU/MF/MP, art. 43, inciso XXII; art. 52, inciso III

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 12

Portaria 127/2008, MPOG/MF/CGU, art. 39, inciso III

3.3.7 - Evidências:

Exclusao edificacoes.

09-Projeto executivo Vol 1.

Proposta Técnica Cetenco (contrato 008-2008) - Proposta Preços Cetenco (contrato 008-2008).

3.3.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta à requisição do TCU, o Dnit apresentou as justificativas pela retirada das edificações da planilha do contrato DIF 008/2008 por meio do Ofício 1456/2013/AUDINT/DNIT alegando que esse projeto foi mais complexo que os outros executados pela autarquia por conta do elevado número de interferências e demandas diversas: Prefeitura de Araraquara/SP, Concessionária ALL, Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo, DER/SP. Cita ainda uma demanda do judiciário no sentido de se construir viaduto ferroviário para atendimento de processos desapropriatórios no traçado do contorno.

Justifica ainda que as alterações introduzidas, mediante termos aditivos, visaram tornar o empreendimento mais moderno e seguro, sem alteração de sua essência ou desnaturação do objeto licitado: "contorno ferroviário e pátio de manobra", considerando proceder-se dentro dos limites legais para aditamento do contrato firmado em 2008. Cita ainda jurisprudência do TCU sobre a natureza jurídica e administrativa do regime de empreitada por preço unitário.

Conforme peça Resposta Requisição TCU (Ofício 1456-2013-AUDINT), folhas 24/26.

3.3.9 - Conclusão da equipe:

As dificuldades enfrentadas pela autarquia e a possível extrapolação do limite legal de 25% não justifica a retirada dos serviços essenciais ao objetivo do empreendimento, ou seja, TRANSFERIR TODAS AS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS QUE ATUALMENTE SE VERIFICAM NO PÁTIO DE ARARAQUARA, SITUADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA A NOVA LOCALIZAÇÃO. Ademais, se o Dnit tivesse mantido as edificações originalmente previstas em projeto, planilha e contrato, o objeto social do empreendimento não teria sido afetado.

Com isso, conclui-se que a retirada das edificações do empreendimento não contribuiu para o cumprimento do objeto social do empreendimento, uma vez que a concessionária continuará utilizando a área urbana (onde se situam as antigas instalações concedidas) até a construção das novas instalações. Em suma, passado-se mais de 5 (cinco) anos de obras, o objeto do contrato DIF 008/2008 na iminência de ser entregue, além de não atender as especificações às quais foi contratada, também não atingirá o fim social (interesse público a que se destina), uma vez que a concessionária ainda irá iniciar a construção no novo complexo de edificações de modo a atender a sua operação ferroviária, para, só então, desativar as instalações do centro da cidade de Araraquara/SP.

Desse modo, o Contorno Ferroviário de Araraquara/SP não se apresenta em condições de TRANSFERIR TODAS AS OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS QUE ATUALMENTE SE VERIFICAM NO PÁTIO DE ARARAQUARA, SITUADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO, PARA A NOVA LOCALIZAÇÃO, por necessitar de serviços complementares essenciais que darão funcionalidade ao sistema. O objeto entregue a sociedade não terá serventia

imediata, já que a concessionária irá continuar trafegando pelo centro da cidade de modo que as suas locomotivas e vagões devem ter acesso aos prédios administrativos e oficinas.

Dessa forma, em virtude da possibilidade da recorrência desse achado em outros contornos ferroviários a cargo da DIF/Dnit deixa-se de indicar responsáveis nesse momento, propondo-se, apenas dar conhecimento do Relatório, Voto e Acórdão que o TCU vier adotar.

Como esse assunto pode se relacionar com a governança da DIF/Dnit, a análise aqui realizada será feita em conjunto com outras eventuais recorrências de irregularidades envolvendo gestão em outras obras de contornos ferroviários tratadas de maneira consolidado no processo FOC (TC 031.519/2013-0).

Assim, será proposto dar ciência ao Dnit que a retirada das edificações (oficina) originalmente previstas do contrato DIF 008/2008 contribuiu para que o objeto social do empreendimento NÃO SEJA ALCANÇADO em prejuízo às diretrizes do PROSEFER.

Nesse mesmo sentido será proposto encaminhamento do Acórdão, Relatório e Voto que o Tribunal vier a adotar ao Ministério dos Transportes de modo a cientificá-lo da supressão das edificações em prejuízo do objetivo social do empreendimento.

4 - CONCLUSÃO

Todas as questões formuladas na matriz de planejamento aplicáveis ao Contorno Ferroviário e Pátio de Tutóia em Araraquara foram respondidas. A seguir será apresentada a síntese de cada achado e a resposta às questões:

SÍNTESE DOS ACHADOS DE AUDITORIA:

ACHADO 3.1 - Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados (IG-C)

Nesse achado, relatou-se a utilização de materiais e métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas contratadas. Quanto aos materiais verificou-se defeitos nos dormentes de madeira fornecidos por meio do contrato DIF 1.051/2010. Quanto aos serviços, realizados por meio do contrato de construção DIF 008/2008, ocorreram mudanças na metodologia de execução das soldas de trilhos e na metodologia de execução de superestrutura (método de socaria, alinhamento e nivelamento manual em vez de mecanizado).

A alteração da metodologia de execução das soldas de trilhos ocasionou ato antieconômico no valor deR$ 2.094.353,63 por conta da utilização exclusiva da solda aluminotérmica. Quanto à alteração do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via (mecanizada para manual)foi propostodeterminação ao Dnit para que tome providências, no prazo de 120 dias, quanto ao atendimento das condições geométricas da via consoante projeto executivo (se houver contrato vigente)ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 008/2008, com fundamento no Art. 197, caput do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os

responsáveis pelos prejuízos decorrentes.

Em face dessa alteração da metodologia executiva contratada do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via (mecanizada para manual), será proposta determinação ao Dnit para que tome providências, no prazo de 120 dias, quanto ao atendimento das condições geométricas da via consoante projeto executivo (se houver contrato vigente) ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 008/2008, com fundamento no Art. 197, caput do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.Quanto aos dormentes de madeira defeituosos recebidos pelo Dnit por meio do contrato DIF 1.051/2010, ressalte-se que os relatórios de inspeção do Dnit que suportam as medições e pagamentos no contrato DIF 1.051/2010 não contemplam a exigência prevista nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2 da NBR 7.511 e item 10.3.2 do anexo do Edital 259/2010. Ademais, o número de ensaios apresentados é incompatível com a quantidade de dormentes recebidos pelo Dnit.

No mesmo sentido será proposto determinação ao Dnit para que tome providências, no prazo de 120 dias, quanto a substituição de dormentes defeituosos e/ou ressarcimento ao Erário (se houver contrato vigente) ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 1.051/2010, com fundamento no Art. 197, caput do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de material incompatível com as especificações técnicas contratadas.

Será proposto também o encaminhamento do laudo conclusivo ao Dnit dos resultados das análises das amostras de dormentes de madeira - coletadas pela equipe de auditoria do TCU em Araraquara/SP - e encaminhadas ao Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal do IBAMA.

Outra medida importante é assegurar a qualidade dos dormentes de madeira para outro contorno ferroviário (Três Lagoas/MS), oriundo do mesmo Edital Pregão 259/2010. Como esse contorno encontra-se paralisado e sem dormentes assentados (estocados no canteiro de obras em Três Lagoas/MS), oportuno se faz também recomendar ao Dnit que que assegure a qualidade dos dormentes fornecidos no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS nos termos do mesmo Edital 259/2010 de modo a se evitar o ocorrido com o fornecimento de dormentes (defeituosos e já assentados) no contorno ferroviário de Araraquara/SP.

ACHADO 3.2 - Gestão temerária de empreendimento (OI)

As irregularidades identificadas e agrupadas no achado gestão temerária de empreendimento têm por característica principal o fato de se relacionarem com a governança da Dif/Dnit. Contribuíram para caracterização desse achado:

a) Deficiência na forma de recebimento dos serviços de superestrutura da via permanente pelo Dnit (Contrato DIF 008/2008);

b) Deficiência no controle de qualidade dos trilhos assentados na via (Contrato DIF 002/2008 e

Contrato 64/2013);

c) Deficiência no controle de qualidade das soldas (Contrato DIF 002/2008);

Em virtude da possibilidade da recorrência desse achado em outros contornos ferroviários a cargo da DIF/Dnit deixa-se de indicar responsáveis nesse momento, propondo-se apenas dar conhecimento do Relatório, Voto e Acórdão que o TCU vier adotar ao Dnit acerca das irregularidades encontradas nas obras do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP.

ACHADO 3.3 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra (OI)

As edificações previstas inicialmente na planilha do contrato de construção referiam-se a prédios administrativos e oficinas de manutenção totalizando mais de 17 mil metros quadrados de área construída.Em suma, passados mais de 5 (cinco) anos de obras, o objeto do contrato DIF 008/2008 na iminência de ser entregue, além de não atender as especificações às quais foi contratada, também não atingirá o fim social (interesse público a que se destina), uma vez que a concessionária ainda irá iniciar a construção no novo complexo de edificações de modo a atender a sua operação ferroviária, para, só então, desativar as instalações do centro da cidade de Araraquara/SP.

Dessa forma, será proposto dar ciência ao Dnit acerca das irregularidades encontradas nas obras do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP e ao Ministério do Transportes de modo a cientificá-los da supressão das edificações em prejuízo do objetivo social do empreendimento.

QUESTÕES DA MATRIZ DE PLANEJAMENTO:

1) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento?

Resposta: é possível que na época da elaboração do projeto da obra algumas premissas tenham sido observadas, entretanto, pela própria natureza social do empreendimento (interesse público de tirar a operação ferroviária do centro da cidade) é possível que não seja viável técnica e economicamente a execução dessas obras, ainda mais com recursos do Orçamento geral da União.

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Resposta: Sim. O projeto é adequando para execução da obra, entretanto constantes modificações pleiteadas pela construtora e aprovadas pelo Dnit desfiguraram o objeto inicialmente licitado. É possível que após o recebimento do objeto do contrato DIF 008/2008 a obra não atinja o fim social a que se destina (ver achado 3.3). Ademais, desde o início da obra existem constantes alterações de projeto e que já foram abordadas no Acórdão 2.091/2011-TCU-Plenário.

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

Resposta: Sim.

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

Resposta: Não, especialmente após as constantes alterações no projeto executivo da obra (ver achado 3.1 e 3.3).

5) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Resposta: Não. Quanto à formalização do contrato, verifica-se que já foi objeto de auditoria do Fiscobras 2009 (Acórdão 2.091/2011-TCU-Plenário). Quanto ao contrato DIF 008/2008 e contrato DIF 1.051/2010 verifica-se que a execução também NÃO foi adequada, conforme se verifica com a utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados (ver achado 3.1).

6) O projeto básico/executivo foi fielmente executado?

Resposta: Não. É possível que após o recebimento do objeto do contrato DIF 008/2008 a obra não atinja o fim social a que se destina (ver achado 3.1 e 3.3). Ademais, desde o início da obra existem constantes alterações de projeto e que já foram abordadas no Acórdão 2091/2011-TCU-Plenário (Fiscobras 2009).

7) Foram identificados vícios construtivos e problemas de qualidade após a entrega da obra?

Resposta: A obra ainda não foi entregue por meio do contrato de construção DIF 008/2008, mas existem muitas pendências de obra relatadas no achado 3.1 e 3.2. Também existe grande quantidades de dormentes de madeira defeituosos fornecidos por meio do contrato DIF 1.051/2010. É possível que também haja defeitos nos dormentes fornecidos por meio do contrato DIF 1.052/2010 (Contorno Três Lagoas/MS), já que possui a mesma origem (Edital Pregão 259/2010).

8) A obra possui recebimento provisório/definitivo e está devidamente regularizada?

Resposta: A obra ainda não possui recebimento provisório.

9) Questão para cadastramento de achados não típicos.

Resposta: Não foram identificados achados não típicos nessa auditoria.

10) O Dnit ou convenente tomou as medidas contratuais e extracontratuais cabíveis ao identificar problemas durante o prazo de garantia da obra?

Resposta: Não. Vislumbra-se que o Dnit possa tomar providências após determinação do TCU no prazo de 120 dias quanto ao contrato DIF 008/2008 e 1.051/2010 (ver achado 3.1).

11) O contrato de concessão, entre o Concedente e a Concessionária, foi revisado para incluir os ganhos de produtividade obtidos pela Concessionária após a entrega as obras ferroviárias - contorno, pátios, variante, correspondentes ao investimento federal aplicado na malha concedida?

Resposta: Não. Apesar de existir vultoso investimento federal em malha ferroviária concedida não se tem informação de reequilíbrio econômico e financeiro realizado pela ANTT no âmbito do contrato de concessão com a ALL. O Dnit também não encaminhou resposta à requisição formulada pela equipe de auditoria do TCU no que se refere a este assunto.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Relator, com as seguintes propostas:

DETERMINAÇÃO AO DNIT

1) Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, para que apresente ao TCU em 120 dias, respeitado o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, a contar da ciência as providências quanto:

1.a) ao atendimento das condições geométricas da via por conta da alteração do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via (mecanizada para manual) consoante projeto executivo (se houver contrato vigente) ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 008/2008, com fundamento no Art. 197, caput, do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de método construtivo em desacordo com as especificações técnicas dos serviços contratados (ACHADO 3.1);

1.b) a alteração da metodologia de execução das soldas de trilhos que ocasionou ato antieconômico no valor de R$ 2.094.353,63 por conta da utilização exclusiva da solda aluminotérmica, ao invés do processo híbrido previsto no projeto executivo, ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF 008/2008, com fundamento no Art. 197, caput, do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de método construtivo incompatível com as especificações técnicas dos serviços contratados (ACHADO 3.1);

1.c) a substituição de dormentes defeituosos no contorno ferroviário de Araraquara/SP e/ou ressarcimento ao Erário ou instaure processo de Tomada de Contas Especial para o Contrato DIF

1.051/2010, com fundamento no Art. 197, caput, do RITCU, de modo a apurar o valor do débito e individualizar os responsáveis pelos prejuízos decorrentes de execução de serviços com a utilização de material incompatível com as especificações técnicas contratadas (ACHADO 3.1);

RECOMENDAÇÃO AO DNIT

2) Recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU que assegure a qualidade dos dormentes fornecidos no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS nos termos do mesmo Edital 259/2010 de modo a se evitar o ocorrido com o fornecimento de dormentes (defeituosos e já assentados) no contorno ferroviário de Araraquara/SP (ACHADO 3.1);

CIÊNCIA AO DNIT

3) Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que a supressão das edificações do escopo do contrato DIF 008/2008 na iminência de ser recebido, além de não atender as especificações às quais foi contratada, infringe o disposto nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, uma vez que contribui para que a obra não atinja o fim social a que se destina (ACHADO 3.3);

PROVIDÊNCIAS INTERNAS TCU

4) Encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e ao Ministério dos Transportes cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem; o laudo conclusivo dos resultados das análises das amostras de dormentes - coletadas pela equipe de auditoria do TCU em Araraquara/SP - e encaminhadas ao Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro (LPF/MMA); e a cópia do presente relatório de auditoria, esclarecendo-lhes que o achado "Gestão temerária de empreendimento" (3.2), será tratado de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados no relatório de fiscalização consolidado da FOC, no âmbito do TC 031.519/2013-0;

6) Apensar definitivamente os presentes autos no TC 031.519/2013-0, com fundamento no art. 169, inciso I do RITCU c/c arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 junho de 2006.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:PARÂMETROS DE PROJETO DO CONTORNO FERROVIÁRIO E PÁTIO DE TUTÓIA EM ARARAQUARA
CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA VIA PERMANENTE - PROJETO EXECUTIVO, VOL. 1

Bitola de via: 1,60 m (bitola larga);
Capacidade suporte da via: TB 32,5 (toneladas brutas por eixo);
Raio de projeto mínimo das curvas horizontais: 800 m;
Raio de projeto mínimo em pátio: 250m;
Velocidade máxima de projeto: 80 km/h;
Velocidade operacional adotada: 60 km/h;
Largura da plataforma em aterro e em corte: 8 m;
Lastro de pedra britada com altura de 30 cm sob os dormentes (taxa de lastramento igual a 2,2 m^3/m).
Faixa granulométrica de pedra britada: pedras com dimensões entre 2 e 6,4 cm;
Dormente monobloco de madeira de lei 2,80 m x 0,24 m x 0,22 m (consumo 1750 unidades por km ou distância entre dormentes igual a 0,57 m);
Trilhos UIC-60 (300 HB) aplicados na via em barras longas soldadas de 306 m (TLS);
Fixação: tipo K ou GEO;
Aparelhos de mudança de via (AMV): 1:14 na via principal (para até 57 km/h), 1:10 (para até 40 km/h) na via secundária, 1:8 (para até 32 km/h) nos acessos às oficinas e 1:6 (para até 21 km/h) no interior das oficinas.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 11/11/2013	**Percentual executado:** 92
Data do início da obra: 1/3/2008	**Data prevista para conclusão:** 15/2/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2006
Valor estimado para conclusão:
Valor estimado global da obra: R$ 85.266.222,74
Data base estimativa: 30/11/2005

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.1D69.0103/2012 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	0,00	0,00	0,00	Real
União	2012	3.000.000,00	0,00	0,00	Real

Funcional programática: 26.783.1461.1D69.0035/2010 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	26.641.791,00	24.803.135,00	26.641.791,00	Real
União	2009	28.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Real
União	2008	70.447.573,00	59.747.573,00	60.447.573,00	Real

Funcional programática: 26.783.0231.1D69.0101/2007 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2009	28.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	Real
União	2007	3.951.078,00	3.951.078,00	3.951.078,00	Real

Funcional programática: 26.783.0231.1D69.0035/2006 - Construção de Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2006	1.800.000,00	670.000,00	1.800.000,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 008/2008

Objeto do contrato: Construção do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP e Pátio Ferroviário de Tutóia (EF-364 e EF-465) na extensão total de 12,0 km para o contorno ferroviário e 27,55 km para o Pátio de Tutóia

Data da assinatura: 4/3/2008

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 61.550.497/0001-06

Razão social: Cetenco Engenharia S.A.

CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00

Razão social: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial

Vigência: 14/3/2008 a 22/2/2010

Valor: R$ 72.957.974,27

Data-base: 29/12/2007

Volume do serviço: 39.550,00 m

Custo unitário: 1.844,70 R$/m

BDI:

Situação atual

Vigência: 31/10/2013 a 30/3/2014

Valor: R$ 80.609.462,34

Data-base: 29/12/2007

Volume do serviço: 36.100,00 m

Custo unitário: 2.232,94 R$/m

BDI:

Nº/Data aditivo atual: 9 31/10/2013

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Após o 9º Termo Aditivo - Alteração de traçado para desviar a ferrovia de aterro sanitário; Eliminação das edificações no Pátio de Tutóia e dos ramos 5000, 6000 e 7000 a elas associados; Alteração da metodologia construtiva de TLS - uso de solda aluminotérmica ao invés de solda elétrica; Alteração do método construtivo de socaria e alinhamento da linha, de mecanizado para manual.

Observações:

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 02/2008

Objeto do contrato: Fornecimento de 2.390 toneladas de Trilho TR-57 - barras de 12m, e 4.024 toneladas de Trilho UIC-60 - barras de 12m (assentados em Araraquara)

CNPJ contratada: 43.633.296/0001-90	**Razão social:** Comexport Companhia de Comércio Exterior
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 28/12/2007	**Valor atual:** R$ 20.176.176,00
Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** 24/1/2008 a 23/1/2009
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: Contempla o fornecimento de trilhos TR-57 para o Contorno Ferroviário de Joinville e de trilhos UIC-60 para o Contorno Ferroviário de Araraquara

Nº contrato: 1051/2010

Objeto do contrato: Fornecimento, transporte e armazenamento no local da obra, de DORMENTE DE MADEIRA, destinado à Obra do Contorno Ferroviário de Araraquara-SP, Pátio Ferroviário de Tutóia-SP e o Contorno Ferroviário de Três Lagoas-MS.

CNPJ contratada: 03.895.901/0001-87	**Razão social:** Coimmal Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 30/12/2010	**Valor atual:** R$ 15.156.937,10

Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** 19/1/2011 a 18/1/2012
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: Especificações Técnicas constam do Termo de Referência (anexo ao edital 259/2010) e NBR 7511 (cláusula 1.2 do contrato). Termo de Recebimento Provisório assinado em 23/10/2012.

Nº contrato: 64/2013	
Objeto do contrato: Fornecimento, transporte e entrega no local da obra de 358,4196 toneladas de Trilhos UIC-60.	
CNPJ contratada: 60.745.411/0013-71	**Razão social:** Capricórnio S.A.
CNPJ contratante: 04.892.707/0017-78	**Razão social:** Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/MT
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 31/1/2013	**Valor atual:** R$ 1.273.500,00
Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** 31/1/2013 a 29/8/2013
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	14953/2007-2, 30941/2013-0, 31519/2013-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 014.953/2007-2 **Deliberação:** AC-1.819-/2007-PL **Data:** 5/9/2007

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 031.519/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/2/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Nos termos do parágrafo 2º do art. 6º da Resolução - TCU nº 185/2005, autorizo a

realização de auditoria nas obras da malha ferroviária, conforme proposta da unidade técnica e que

comporão a presente Fiscalização de Orientação Centralizada de Contornos Fer rovoários.

À SecobHidroferrovia, para providências.

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.8.2. a oitiva do Dnit e da empresa Coimmal Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.895.901/0001-87), para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, a respeito da identificação de dormentes defeituosos de madeira assentados na via e de dormentes desprovidos de penetração de substância preservativa, evidenciado pelo conjunto de fotografias constantes do relatório de fiscalização em confronto com os relatórios de inspeção do Dnit no âmbito das medições e pagamentos relativos ao Contrato DIF1.051/2010, e por relatório conclusivo sobre a solução preservativa confeccionado pelo Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro (LPF/SFB), em desacordo com os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.2 da NBR 7.511/2005, com o item 10.3.2 do Edital 259/2010, o que constitui afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 e liquidação irregular de despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.9.2. dar ciência ao Dnit que a supressão das edificações do escopo do Contrato DIF 8/2008 na iminência de ser recebido, além de não atender as especificações às quais foi contratada, infringe o disposto nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, uma vez que contribui para que a obra não atinja o fim social a que se destina; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.9.3. encaminhar ao Dnit e ao Ministério dos Transportes cópia desta deliberação, esclarecendo-lhes que os achados "Gestão temerária de empreendimento" e perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra serão tratados de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados, no relatório de fiscalização consolidado da FOC (TC 031.519/2013-0); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.9.4. esclarecer ao Dnit que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao subitem 1.8.1. pode resultar em determinação deste Tribunal para que a autarquia abstenha-se de emitir o termo de recebimento das obras objeto dos Contratos DIF 8/2008, promova a retenção de valores eventualmente constantes do saldo do mencionado contrato, adote as medidas atinentes à correção dos defeitos e vícios constatados ou o ressarcimento dos valores pagos e a conversão desses autos em tomada de contas especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.9.5. esclarecer ao Dnit que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao item 1.8.2. pode resultar em determinação deste Tribunal para que a autarquia adote as medidas atinentes à substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas contratadas, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a instauração de procedimento administrativo para apurar a inidoneidade da empresa contratada, nos termos do art. 88 da Lei 8.666/1993, a anulação do termo de recebimento ou a conversão desses autos em tomada de contas especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo: 1.9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secex/SP. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.9. Medidas:

1.9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, que assegure a qualidade dos dormentes fornecidos no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS nos termos do mesmo Edital 259/2010 de modo a se evitar o ocorrido com o fornecimento de dormentes (defeituosos e já assentados) no contorno ferroviário de Araraquara/SP;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.8. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do

RI/TCU:

1.8.1. a oitiva do Dnit e da empresa Cetenco Engenharia S.A. (CNPJ 61.550.497/0001-06), para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, a respeito das seguintes ocorrências:

1.8.1.1. formação de trilho contínuo utilizando-se, exclusivamente, solda aluminotérmica, que pode ter resultado na prática de ato antieconômico, da ordem de R$ 2.094.353,63 (dezembro/2007), conforme evidenciado pelo confronto entre as planilhas de medição do Contrato DIF 8/2008 relativas aos meses de maio e junho de 2011, em afronta aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988 (Contrato DIF 8/2008); e

1.8.1.2. condições geométricas das vias em desacordo com os parâmetros do projeto executivo (raio de curva, superelevação e desalinhamento), tendo concorrido para a irregularidade a modificação do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via de mecanizado para manual, conforme evidenciado pela Nota Técnica assinada pelo Coordenador da Supervisão e pelo responsável pela Unidade Local do Dnit em São José do Rio Preto/SP, de 18/5/2012, pelo Ofício CFA/0454/2012 da Cetenco Engenharia S.A., de 4/5/2012, pelo Ofício 105/2012-UL, bem como pelo confronto entre as planilhas da 1ª e da 65ª Medição do Contrato DIF 8/2008, correspondentes a março/2008 e julho/2013, respectivamente, em afronta aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, e ao art. 66 da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 030.941/2013-0 **Deliberação:** AC-1.632-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 1.9.3. encaminhar ao Dnit e ao Ministério dos Transportes cópia desta deliberação, esclarecendo-lhes que os achados "Gestão temerária de empreendimento" e perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra serão tratados de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados, no relatório de fiscalização consolidado da FOC (TC 031.519/2013-0); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Trecho de Superestrutura Inacabado - Lastro Ferroviário Lançado

6.4 - Pátio Ferroviário Tutoia

6.5 - Procedimento de Verificação de Geometria de Via - Determinação de Flecha

6.6 - Procedimento de Verificação de Geometria de Via - Régua de Superelevação

6.7 - Procedimento de Verificação de Dureza

6.8 - Segmento de Ferrovia em Corte

6.9 - Acórdão 1632/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1632/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer do titular da SecoHidro:

1. Processo TC-030.941/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Geraldo Lourenço de Souza Neto (359.006.446-34); Jean Carlo Trevizolo de Souza (906.299.141-68); Marcelo Almeida Pinheiro Chagas (791.483.526-91); Marco Antonio Blotta (478.200.718-34); Paulo Roberto Nunes (098.167.758-40)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do RI/TCU:

1.8.1. a oitiva do Dnit e da empresa Cetenco Engenharia S.A. (CNPJ 61.550.497/0001-06), para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, a respeito das seguintes ocorrências:

1.8.1.1. formação de trilho contínuo utilizando-se, exclusivamente, solda aluminotérmica, que pode ter resultado na prática de ato antieconômico, da ordem de R$ 2.094.353,63 (dezembro/2007), conforme evidenciado pelo confronto entre as planilhas de medição do Contrato DIF 8/2008 relativas aos meses de maio e junho de 2011, em afronta aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988 (Contrato DIF 8/2008); e

1.8.1.2. condições geométricas das vias em desacordo com os parâmetros do projeto executivo (raio de curva, superelevação e desalinhamento), tendo concorrido para a irregularidade a modificação do serviço de socaria, alinhamento e nivelamento da via de mecanizado para manual, conforme evidenciado pela Nota Técnica assinada pelo Coordenador da Supervisão e pelo responsável pela Unidade Local do Dnit em São José do Rio Preto/SP, de 18/5/2012, pelo Ofício CFA/0454/2012 da Cetenco Engenharia S.A., de 4/5/2012, pelo Ofício 105/2012-UL, bem como pelo confronto entre as planilhas da 1ª e da 65ª Medição do Contrato DIF 8/2008, correspondentes a março/2008 e julho/2013, respectivamente, em afronta aos arts. 37 e 70 da Constituição Federal de 1988, e ao art. 66 da Lei 8.666/93;

1.8.2. a oitiva do Dnit e da empresa Coimmal Comércio, Ind. Imp. Exp. de Madeiras Ltda. (CNPJ 03.895.901/0001-87), para que se manifestem, se assim o desejarem, no prazo de 15 dias, a respeito da identificação de dormentes defeituosos de madeira assentados na via e de dormentes desprovidos de penetração de substância preservativa, evidenciado pelo conjunto de fotografias constantes do relatório de fiscalização em confronto com os relatórios de inspeção do Dnit no âmbito das medições e pagamentos relativos ao Contrato DIF1.051/2010, e por relatório conclusivo sobre a solução preservativa confeccionado pelo Laboratório de Produtos Florestais do Serviço Florestal Brasileiro (LPF/SFB), em desacordo com os itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.2 da NBR 7.511/2005, com o item 10.3.2 do Edital 259/2010, o que constitui afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 e liquidação irregular de despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

1.9. Medidas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51529938.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

1.9.1. recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, que assegure a qualidade dos dormentes fornecidos no Contorno Ferroviário de Três Lagoas/MS nos termos do mesmo Edital 259/2010 de modo a se evitar o ocorrido com o fornecimento de dormentes (defeituosos e já assentados) no contorno ferroviário de Araraquara/SP;

1.9.2. dar ciência ao Dnit que a supressão das edificações do escopo do Contrato DIF 8/2008 na iminência de ser recebido, além de não atender as especificações às quais foi contratada, infringe o disposto nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, uma vez que contribui para que a obra não atinja o fim social a que se destina;

1.9.3. encaminhar ao Dnit e ao Ministério dos Transportes cópia desta deliberação, esclarecendo-lhes que os achados "Gestão temerária de empreendimento" e perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra serão tratados de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados, no relatório de fiscalização consolidado da FOC (TC 031.519/2013-0);

1.9.4. esclarecer ao Dnit que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao subitem 1.8.1. pode resultar em determinação deste Tribunal para que a autarquia abstenha-se de emitir o termo de recebimento das obras objeto dos Contratos DIF 8/2008, promova a retenção de valores eventualmente constantes do saldo do mencionado contrato, adote as medidas atinentes à correção dos defeitos e vícios constatados ou o ressarcimento dos valores pagos e a conversão desses autos em tomada de contas especial;

1.9.5. esclarecer ao Dnit que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao item 1.8.2. pode resultar em determinação deste Tribunal para que a autarquia adote as medidas atinentes à substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas contratadas, o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, a instauração de procedimento administrativo para apurar a inidoneidade da empresa contratada, nos termos do art. 88 da Lei 8.666/1993, a anulação do termo de recebimento ou a conversão desses autos em tomada de contas especial; e

1.9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secex/SP.

Dados da Sessão:
Ata n° 23/2014 – Plenário
Data: 25/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 25 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51529938.

6.10 - Anexo Fotográfico

Amostras de dormentes de madeira encaminhadas para análise LPF/MMA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 031.725/2013-9 **Fiscalização** 768/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.956/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí

Funcional programática:

• 18.541.2040.10GW.0022/2014 - Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí

Tipo da obra: Barragem/Açude

Período abrangido pela fiscalização: 12/6/2012 a 13/12/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Instituto de Desenvolvimento do Piauí e Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Integração Nacional

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Elizeu Morais de Aguiar

cargo: Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Piauí

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 031.725/2013-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi), no período compreendido entre 11/11/2013 e 13/12/2013.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Barragem de Castelo, no município de Juazeiro, estado do Piauí. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) a previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

3) o tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

4) há projeto executivo adequado para a execução da obra?

5) o procedimento licitatório foi regular?

6) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

7) os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto executivo?

8) os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre o procedimento licitatório foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí, do Governo do Estado do Piauí. Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental e conferência de cálculos. Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de preços, tendo a escolha sido feita por amostragem em função da representatividade frente ao valor total e da existência das memórias de cálculo dos serviços para a conferência dos quantitativos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

2) obra licitada sem Licença Prévia; e

3) projeto executivo desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 329.911.856,15. Esse valor corresponde ao previsto no orçamento integrante do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, na data base dezembro/2012.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao Erário ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 18.916.771,14. Ademais, constituem benefícios desta fiscalização a melhoria de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e a expectativa do controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam a realização de oitiva. Posteriormente, e caso ainda se faça necessário após a análise das oitivas, serão propostas audiências dos agentes administrativos responsáveis pelo cometimento das irregularidades em apreço.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (IG-C)	8
3.2 - Obra licitada sem Licença Prévia. (IG-C)	26
3.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (IG-C)	29
4 - CONCLUSÃO	31
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	36
6.1 - Dados cadastrais	36
6.1.1 - Projeto básico	36
6.1.2 - Execução física e financeira	36
6.1.3 - Editais	37
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	38
6.2 - Deliberações do TCU	38
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1014/2014-TCU-P.	41

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação da Barragem de Castelo, localizada no município de Juazeiro, estado do Piauí. A obra será executada com recursos da União, mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi), com a interveniência do Governo do Estado do Piauí.

Com base nos procedimentos da matriz de planejamento, a equipe procedeu à análise do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI à luz da legislação corrente e da jurisprudência atual desta Corte de Contas.

Importância socioeconômica

A implantação da Barragem de Castelo, situada a montante da cidade de Teresina, tem como finalidade principal a eliminação dos efeitos catastróficos das grandes cheias anuais do rio Poti no seu encontro com o rio Parnaíba, dentro da cidade de Teresina.

A partir da regularização de vazão do rio Poti pretende-se incentivar o desenvolvimento regional, por meio do uso múltiplo de recursos hídricos com ênfase na produção de energia, irrigação, abastecimento d´água e controle das cheias no Baixo Vale Poti. A área beneficiada pelo programa de Desenvolvimento do Sub Médio Poti está localizada no estado do Piauí, possui uma extensão total de 65.000 ha, dos quais 15.000 ha correspondem à área inundada e 40.000 ha à área atendida pelo projeto de irrigação. Assim, deverá ser garantido o abastecimento de água para as cidades circunvizinhas de Juazeiro do Piauí, Castelo do Piauí, São João da Serra, Alto Longá, Prata do Piauí, Beneditinos, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, Novo Santo Antônio, Demerval Lobão, beneficiando uma população de cerca de 100 mil habitantes.

Além desse benefício, a Barragem de Castelo propiciará irrigação de cerca de 40.000 ha, implantação de polos pesqueiros tecnicamente orientados, além de possibilitar, no período de águas altas, a geração de energia através de um conjunto de turbinas, podendo atingir até 25 MW. Logo, a implantação desse empreendimento propiciará uma melhora significativa nas condições de vida das populações local e a jusante do barramento, sujeitas às cheias habituais, notadamente nas cercanias da confluência do rio Poti com o rio Parnaíba.

(Fontes: Projeto Executivo e Termo de Compromisso)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.956/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e na Secretaria de Infraestrutura Hídrica-MI, no período compreendido entre 11/11/2013 e 13/12/2013. Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-

se o valor da obra, da ordem de R$ 330 milhões.

As razões que motivaram esta auditoria constituem-se na importância socioeconômica do empreendimento e no volume dos recursos federais aplicados em sua execução.

2.2 - Visão geral do objeto

A Barragem de Castelo ficará localizada no rio Poti, a aproximadamente 1,5 km a montante da ponte na rodovia PI-115, no município de Juazeiro do Piauí, distante cerca de 170 km da capital do estado, Teresina. A cidade mais próxima do local das obras é Juazeiro do Piauí, ligada a Teresina, a Fortaleza e ao porto de Parnaíba por rodovia.

Esse empreendimento resultará na formação de um lago, que exercerá as funções de regularização das águas do rio Poti e amortecimento de suas cheias em Teresina. O trecho em terra da Barragem de Castelo será projetado como do tipo Terra Homogênea, utilizando material siltoso, proveniente da jazida localizada a aproximadamente 6,80 km do eixo do barramento. O trecho em CCR (Concreto Compactado a Rolo) desse empreendimento foi projetado segundo uma barragem do tipo gravidade, apresentando paramento de montante vertical. Destacam-se as principais características técnicas do empreendimento:

a) área da Bacia Hidrográfica: 16.428,80 km²;

b) volume Afluente Anual: 1.080.000.000,00 m³;

c) capacidade de Acumulação (cota 171): 2.636.950.000,00 m³;

d) volume total do maciço (CCR): 560.000,00 m³;

e) volume total do maciço (terra): 90.000,00 m³

f) altura Máxima (trecho em CCR): 61,50 m;

g) altura Máxima (trecho em terra): 6,50 m;

h) cota do Coroamento: 175,50;

i) tipo de Tomada d'Água: Galeria Direta; e

j) sangradouro com controle de comportas (comporta principal tipo segmento de superfície).

Para a consecução do objeto, o Governo do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, publicou em junho/2013 o edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a contratação da execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, Piauí. O valor estimado pelo Idepi para a execução da obra foi de R$ 329.911.856,15. A reunião para o recebimento dos envelopes de credenciais, habilitação e propostas foi realizada em 16/7/2013 e contou com o comparecimento de três licitantes interessados.

Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, considerando que as obras pretendidas foram enquadradas no PAC Prevenção de Cheias e Contenção de Erosão Fluvial. As dotações orçamentárias para a execução do empreendimento foram consignadas por meio de Termo de Compromisso, aprovado pela

Portaria 7/2013, expedida pelo Ministério da Integração Nacional em 8/3/2013. Assim, o Comitê Gestor do PAC (CGPAC) do Ministério da Integração Nacional selecionou esse empreendimento em função do Decreto Presidencial 7.868, de 19 de dezembro de 2012, que discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-PREVENÇÃO a serem executados por meio de transferência obrigatória nos termos da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Além disso, importa destacar que a Portaria Interministerial 192, de 23 de maio de 2013, enquadrou esse empreendimento dentre aqueles beneficiados pela Portaria Interministerial 130, de 23 de abril de 2013, a qual disciplina a transferência de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU para execução de obras e a prestação de serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Barragem de Castelo, no município de Juazeiro, estado do Piauí.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

3) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) O procedimento licitatório foi regular?

6) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

7) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

8) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre o procedimento licitatório foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, do Governo do Estado do Piauí.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental e conferência de cálculos.

Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de preços, tendo a escolha sido feita por amostragem em função da representatividade frente ao valor total e da existência das memórias de cálculo dos serviços para a conferência dos quantitativos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **329.911.856,15.** Esse valor corresponde ao previsto no orçamento integrante do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao erário ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 18.916.771,14.

Ademais, constituem benefícios desta fiscalização a melhoria de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e a expectativa do controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Há questões relevantes a serem observadas por ocasião da oitiva do Idepi que impactarão no valor do sobrepreço encontrado (da ordem de R$ 18,9 milhões, o que corresponde a 6,08% do valor orçado), razão pela qual não é possível afirmar nesse momento se a irregularidade se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014.

3.1.2 - Situação encontrada:

Ao analisar a planilha orçamentária do projeto executivo integrante do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, referente à contratação das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, identificou-se sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (data base dezembro/2012).

O exame do preço assinalado na licitação foi realizado mediante confronto dos preços registrados no orçamento do projeto executivo com os preços de referência calculados pela equipe de auditoria, tendo em vista uma análise de 75,98% da planilha de serviços do orçamento, selecionada mediante curva ABC. A tabela apresentada ao final deste achado identifica os itens do orçamento que compuseram a

amostra analisada para cálculo do sobrepreço (Tabela I). Ao final do relatório são apresentadas as composições referenciais de preço unitário dos itens com sobrepreço e as respectivas composições do projeto executivo.

A seguir é descrita a metodologia utilizada na obtenção dos preços de referência de cada item identificado com sobrepreço.

I. METODOLOGIA ADOTADA PARA ANÁLISE DO ORÇAMENTO

Para a análise do orçamento foi escolhida uma amostra dos seus itens mais relevantes, por meio do método da curva ABC, com representatividade de 97,19% em relação ao valor total do orçamento. A amostra que, em geral, representa 80% do valor total foi extrapolada devido ao fato de alguns serviços não possuírem preço de referência nos sistemas oficiais de preço, ficando, portanto, fora da análise.

Importa destacar que, por esse método de análise, alguns itens do orçamento foram agrupados por representarem o mesmo serviço e possuírem o mesmo valor unitário. Por isso a amostra consolidou-se em 30 itens.

De tal modo, foram examinados os preços de dezenove itens do orçamento, que correspondem ao valor de R$ 250.662.847,12, o que representa 75,98% do valor total do projeto.

Para onze serviços não foram calculados preços de referência por falta de composições de custo oficiais.

A apuração dos preços de mercado foi realizada por meio de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi Nacional, localidade Teresina/PI, data base dezembro/2012), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal; ao Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro 2, data base janeiro 2013, já que não existe referência para a localidade Teresina na data base dezembro de 2012), mantido pelo Dnit; ao Sistema de custo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs (com insumos do Sinapi e Sicro 2); e subsidiariamente ao sistema de custos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (com insumos do Sicro 2). Esses valores referenciais foram comparados com os valores dos serviços dos insumos das composições do orçamento licitado.

Foram analisadas também a adequação e razoabilidade dos coeficientes de consumo e produtividade dos insumos das composições do orçamento do edital, verificando-se sua compatibilidade com as composições de referência. Considerou-se um valor de BDI referencial de 24,70%, o mesmo utilizado no projeto executivo, por estar dentro das faixas estabelecidas no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. Vale destacar que o presente edital foi lançado anteriormente ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário que estabeleceu novos valores referenciais para o BDI de obras públicas.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras a partir dos custos horários extraídos das tabelas do Sinapi, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2. Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal e dos equipamentos alocados.

O sobrepreço de R$ 18.916.771,14 apurado nesta análise corresponde ao resultado da diferença, para os itens analisados com sobrepreço, entre o valor do orçamento do edital e o valor de referência calculado pela equipe de auditoria, conforme pode ser visualizado na tabela ao final deste achado. Importa destacar que a metodologia adotada pela equipe para apuração do sobrepreço em tela seguiu a diretriz contida noAcórdão 2.319/2009-TCU-Plenário, que orientou as unidades técnicas a adotarem o denominado Método da Limitação dos Preços Unitários Ajustado como método padrão para a quantificação de sobrepreço no âmbito desta Corte de Contas. Ainda nesse sentido, convém reproduzir trecho do Voto que embasou o Acórdão 3.443/2012-TCU-Plenário, exarado pelo Exmo. Ministro Valmir Campelo:

"17.Ajuízo que a metodologia sugerida não se deve aplicar imediatamente e automaticamente a todo e qualquer caso concreto. À semelhança do que dispôs o eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, em sua declaração de voto no Acórdão 2.731/2012-Plenário, não existe método de sobrepreço universal e padrão. Existe, sim, uma metodologia adequada para cada situação concreta.

(...)

22. Registro que considero cabido, em princípio, a aplicação desse método de sobreavaliação quando constatado ainda em fase editalícia. Afinal, o gestor não pode se afastar do seu dever em balizar os preços unitários de seu certame pelos referenciais da LDO, fazendo valer critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, tal qual prevê o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93."

II. DESCRIÇÃO DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS

A equipe de auditoria identificou que os seguintes itens possuem preço acima do valor de referência:

a) armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação;

b) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação;

c) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro;

d) concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

e) concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais;

f) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha;

g) concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

h) forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto;

i) injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda , nos furos de consolidação;

j) concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte;

k) concreto usinado com fck=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o "bedding mix";

l) aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação;

m) concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização;

n) enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra;

o) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha);

p) esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga; e

q) forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras a partir dos custos horários extraídos das tabelas do Sinapi, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2.

II.1Armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação

Para esse serviço, responsável por 16,65% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 8,01/kg.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 580 02 (Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50) do Sicro 2, com a inclusão do transporte do aço de Teresina ao local da obra. A DMT de 170 km foi escolhida com base em informação do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 7,68/kg, o que indica um sobrepreço unitário de 4,26%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$2.243.073,17.

II.2 Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação

Para esse serviço, responsável por 11,00% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 169,92/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 3063 (Concreto usinado, com consumo de 90kg de cimento por m³, para CCR) do Dnocs, com a inclusão dos serviços de:

- aplicação do CCR;

- transporte da areia das jazidas até a central de usinagem;

- transporte da brita das jazidas até a central de usinagem;

- transporte do CCR da central até a praça de aplicação; e

- transporte do cimento de Teresina/PI até o local da obra (este transporte não está previsto na CPU do projetoexecutivo).

Para a extração da areia da jazida foi utilizada a composição 1 A 01 170 03 (Areia extraída com draga de sucção - tipo bomba - R$ 22,47/m³) do Sicro 2, por ser a metodologia prevista no projeto executivo. Vale salientar que o projeto não justificou a utilização dessa metodologia, uma vez que a extração de areia com trator e carregadeira possui um custo menor (R$ 4,36/m³). Porém, conservadoramente, foi mantida a extração com draga. Por isso, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar, com relação à previsão de extração de areia prevista nesse item, a utilização de draga de sucção tipo bomba (R$22,47/m³) ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira que possui um custo menor (R$4,36/m³).

Para a extração da brita foi utilizada a composição 1 A 01 200 01 (Brita produzida em central de britagem de 80 m³/h - R$ 29,31/m³) do Sicro 2.

Para a usinagem do CCR foi utilizada a composição 1 A 01 653 00 (Usinagem para sub-base de concreto rolado) com a supressão do cimento e da produção de brita por já estarem previstas na CPU principal.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, e para o serviço de aplicação do CCR foi utilizada a CPU 3078 do Dnocs, com a utilização dos preços dos insumos do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 152,12/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 11,70%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$3.801.759,60.

II.3Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro

Para esse serviço, responsável por 10,87% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 157,35/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 3062 (Concreto usinado, com consumo de 80kg de cimento por m³, para CCR) do Dnocs, com a inclusão dos serviços de aplicação do CCR e transporte de material conforme descrito no item anterior.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 145,18/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 8,38%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$2.774.888,87.

II.4Concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação

Para esse serviço, responsável por 6,11% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 455,43/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 327 00 (Conc.estr.fck=25 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/aplicação manual do concreto foi utilizada a composição 24746/002 do Sinapi.

Ressalta-se que para esse serviço, a composição do projeto executivo considera todo o lançamento do concreto sendo manual. Em que pese essa metodologia não ser a mais adequada à obra em tela, uma vez que quando há o uso intensivo de concreto ela se mostra antieconômica e improdutiva, conservadoramente, foi mantida essa premissa na composição de referência. A título de exemplo, se o concreto usinado em questão fosse bombeado e lançado (composições sinapi 25950 e sinapi 74004/2, respectivamente), o custo unitário desse serviço reduziria em R$ 38,71 (com BDI), o que representa uma redução no valor de referência de cerca de R$ 2,6 milhões neste item.

Por isso, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar com relação à previsão de lançamento manual do concreto usinado previsto nesse item, demonstrando, inclusive, se for o caso, que a metodologia prevista foi considerada no histograma de mão de obra e, consequentemente, no cronograma de execução da obra.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 439,83/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 3,55%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de

R$690.138,68.

II.5Concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais

Para esse serviço, responsável por 3,63% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 417,33/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 326 00 (Conc.estr.fck=20 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal.

Para o serviço de lançamento e adensamento do concreto foi utilizada a composição Sinapi 74004/2 com supressão do insumo concreto usinado bombeado, por este ser fabricado em usina na própria obra, e com inclusão do serviço de bombeamento (Sinapi 25950).

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 373,86/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 11,63%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$1.246.688,30.

II.6Esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha

Para esse serviço, responsável por 3,14% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 52,47/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 01 102 07 (Esc., carga e transporte mat. 3ª Categoria com DMT 1000 a 1200m) do Sicro 2 com ajuste da distância média de transporte para 2.500m.

A composição do edital utiliza um caminhão fora de estrada do Sinapi, sem contudo demonstrar como foram obtidos os tempos produtivos e improdutivos da equipe mecânica. Assim, para a composição de referência, foi considerado o caminhão já previsto na composição do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 40,44/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 29,74%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$2.373.670,30.

II.7Concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação

Para esse serviço, responsável por 3,12% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 469,40/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 329 02 (Conc.estr.fck=30 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/aplicação manual do concreto foi utilizada a composição 24746/002 do Sinapi.

Ressalta-se que para esse serviço, a composição do projeto executivo considera todo o lançamento do concreto sendo manual. Conservadoramente, foi mantida essa metodologia na composição de referência, porém, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar essa premissa.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 457,91/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 2,51%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$251.852,76.

II.8Forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto

Para esse serviço, responsável por 1,86% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 127,81/m².

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 3018 (forma plana com chapa compensada plastificada 12mm, utilização 5 vezes) do Dnocs, com substituição da chapa madeira compensada plastificada de 12mm por outra de 18mm, conforme previsto no projeto executivo. Além disso, foram incluídos um caminhão munck, desmoldante, barra de ancoragem, trava de ajuste e transporte comercial, previstos na composição do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 123,88/m², o que indica um sobrepreço unitário de 3,17%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$188.310,93.

II.9Injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda , nos furos de consolidação

Para esse serviço, responsável por 1,67% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 2,21/kg.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 6228 (Injeção de calda de cimento, inclusive fornecimento, com pressão máxima de 0,25kg/m de profundidade) do Dnocs, com utilização da composição 100.25.32 (injeção de calda de cimento) da Codevasf.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 1,67/kg, o que indica um sobrepreço unitário de 32,34%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$1.346.496,51.

II.10Concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte

Para esse serviço, responsável por 1,25% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 373,69/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 326 00 (Conc.estr.fck=20 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/adensamento manual do concreto foi utilizada a composição 74157/1 (lançamento e adensamento de concreto em fundações) do Sinapi, conforme CPU do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 355,72/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 5,05%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$197.696,94.

II.11Concreto usinado com fck=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o "bedding mix"

Para esse serviço, responsável por 0,92% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 400,67/m³.

Nessa análise, por falta de composição de referência oficial para concreto com Fck=12MPa, a equipe de auditoria manteve as quantidades de cimento, areia e brita previstas no orçamento projeto executivo.

Ademais, para o custo do cimento foi adotado o insumo 1382 (Cimento Portland CP IV - R$ 23,91/50kg) do Sinapi e para a brita foi utilizada a CPU 1 A 01 200 01 (Brita produzida em central de

britagem de 80 m3/h - R$ 29,31/m³) do Sicro 2.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/adensamento manual do concreto foi utilizada a composição 24746/3 (lançamento e adensamento de concreto em estruturas) do Sinapi, conforme CPU do projeto executivo.

Para a extração da areia da jazida foi utilizada a composição 1 A 01 170 03 (areia extraída com draga de sucção - tipo bomba - R$ 22,47/m³) do Sicro 2, por ser a metodologia prevista no projeto executivo. Vale salientar que o projeto não justificou a utilização dessa metodologia, apesar de a extração de areia com trator e carregadeira possuir um custo menor (R$ 4,36/m³). Porém, conservadoramente, foi mantida a extração com draga.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 378,17/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 5,95%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$171.023,85.

II.12Aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação

Para esse serviço, responsável por 0,42% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 24,05/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência os coeficientes da CPU 6171 (Aterro compactado compreendendo escavação, carga descarga e transporte até 300m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação, medido no aterro) do Dnocs. Para estimativa dos custos dos equipamentos e da mão de obra foram utilizados os valores do Sicro 2, à exceção do "trator de pneus" e "apontador", para os quais foram utilizados os valores previstos no Sinapi.

Para os serviços de escavação, carga e transporte foi adotada a CPU 2 S 01 100 20 (Esc. carga tr. mat 1ª c. DMT 3000 a 5000m c/carreg) do Sicro 2, com ajuste na distância média de transporte para 6.000m.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 22,06/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 9,02%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$114.583,20.

II.13Concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização

Para esse serviço, responsável por 0,60% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 330,64/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 322 50 (Concr.estr.fck=10MPa-c.raz.uso ger.conf.lanç.AC/BC) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/aplicação manual do concreto foi utilizada a composição 24746/1 (Lançamento/ aplicação Manual em fundação) do Sinapi.

Ressalta-se que para esse serviço, a composição do projeto executivo considera todo o lançamento do concreto sendo manual. Conservadoramente, foi mantida essa metodologia na composição de referência, porém, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar essa premissa.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 307,09/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 7,67%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$140.351,86.

II.14Enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra

Para esse serviço, responsável por 0,37% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 91,21/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 6183 (Enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento) do Dnocs, incluindo os serviços de rocha para britagem e o transporte local, conforme previsto no orçamento licitado.

Para estimativa dos custos dos equipamentos e da mão de obra foram utilizados os valores do Sicro 2, bem como as CPU's 1 A 01 150 02 (Rocha p/ britagem com perfuratriz manual) e 1 A 00 001 08 (Transporte local c/ basc. p/ rocha rodov. não pav.) do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 88,87/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 2,63%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$30.982,07.

II.15Esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha)

Para esse serviço, responsável por 0,31% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 17,86/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 01 101 19 (Esc. carga tr. mat 2a c. DMT 2000 a 3000m c/carreg) do Sicro 2, excluindo os equipamentos "trator de esteiras" e "trator

de esteiras - com escarificador", e substituindo a "carregadeira de pneus" pela "escavadeira hidráulica sobre esteira", conforme previsto no orçamento licitado.

A composição do edital utiliza um caminhão fora de estrada do Sinapi, sem contudo demonstrar como foram obtidos os tempos produtivos e improdutivos da equipe mecânica. Assim, para a composição de referência, foi considerado o caminhão já previsto na composição do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 12,16/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 46,88%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$330.293,34.

II.16Esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga

Para esse serviço, responsável por 0,30% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 14,84/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 01 101 19 (Esc. carga tr. mat 2a c. DMT 2000 a 3000m c/carreg) do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 14,64/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 1,37%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$13.462,34.

II.17Forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm

Para esse serviço, responsável por 0,23% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 158,19/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 70935/1 (Forma curva com tabua e chapa 6mm, de madeira, com uma reutilização) do Sinapi, com a inclusão de desmoldante para madeira e substituição da chapa de madeira compensada resinada de 12mm pela chapa de madeira compensada plastificada de 6mm (Sinapi 1344), conforme previsto na composição do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 115,75/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 36,66%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$204.988,57.

II.18 Administração local e manutenção do canteiro de obras

Para esse item, responsável por 12,53% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço de R$ 41.338.975,11 (com BDI).

Para a apropriação da mão-de-obra nas composições de custos unitários de serviços do Sinapi são utilizados insumos com unidade hora, sobre os quais são aplicados Encargos Sociais de Horista. Segundo o Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2, para a obtenção do valor correspondente ao salário mensal da mão de obra não basta multiplicar o custo do Sinapi pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês (220 h), é preciso que o percentual de Encargos Sociais seja corrigido, uma vez que ele varia em função da forma de contratação (horista/mensalista). Para ilustrar, convém reproduzir o exemplo extraído do referido manual:

"Tome-se o exemplo do insumo 2706, correspondente ao valor unitário para o trabalhador Engenheiro ou Arquiteto Auxiliar/Junior:

Código do Insumo: 2706

Descrição do Insumo: ENGENHEIRO OU ARQUITETO AUXILIAR/JUNIOR DE OBRA

Localidade: Brasília-DF

Data: 4/2010

Unidade: h

Encargos Sociais de Horista: 124,20%

Encargo Sociais de Mensalista: 82,30%

Valor Unitário SINAPI c/ Encargos Sociais de Horista: R$ 44,16/h

Caso se deseje obter o valor correspondente ao Salário Mensal desta mão-de-obra a seguinte conta deve ser realizada:

Salário Hora Sem Encargos = (Valor Unitário SINAPI com Encargos)/(1+Encargos Sociais Horista)

Salário Hora Sem Encargos = 44,16/(1+1,242)

Salário Hora Sem Encargos = R$ 19,697/h

A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Deste modo o valor anteriormente encontrado (Salário Hora Sem Encargos) deve ser multiplicado por 220:

Salário Mensal Sem Encargos = (Salário Hora Sem Encargos) x 220

Salário Mensal Sem Encargos = 19,697 R$/h x 220 horas

Salário Mensal Sem Encargos = R$ 4.333,27

Para se obter o custo mensal desta mão-de-obra deve-se acrescer os Encargos Sociais de Mensalista:

Salário Mensal Com Encargos = (Salário Mensal Sem Encargos) x (1+Encargos Sociais Mensalistas).

Salário Mensal Com Encargos = 4.333,27 x (1+0,823)

Salário Mensal Com Encargos = R$ 7.899,55"

A composição da administração local e manutenção do canteiro de obras traz o valor mensal da mão de obra obtido por meio da multiplicação direta do valor apresentado no Sinapi para insumos com unidades em horas, com Encargos de Horista, pelas horas efetivamente trabalhadas (220 horas). Por isso, entende-se necessário corrigir o valor dos Encargos Sociais, de acordo com a forma de contratação pretendida. Para isso, aplicou-se a seguinte fórmula aos valores de mão de obra extraídos no Sinapi: Custo horário/(1+122,19%))*nºde horas efetivamente trabalhadas*(1+80,84%).

Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal alocado tampouco com relação aos equipamentos previstos.

Feitas essas considerações, encontrou-se um sobrepreço de 22,87% em cada item corrigido, gerando um sobrepreço de total de 7,26%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$2.796.509,86 (com BDI).

II.19 Demais itens da amostra

Por não existir preços de referência nos sistemas oficiais de preço, não foram analisados os seguintes itens:

- comporta tipo segmento de superfície completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.1;

- perfuração com rotopercussão, = 3", com lavagem a água sob pressão, da rocha de fundação;

- conduto Forçado de tubulação em aço - Fornecimento do equipamento do item 6.4.1;

- construção e Instalação do Canteiro de Obras;

- perfuração com sonda rotativa = NX, inclusive deslocamento e instalação da sonda entre os furos;

- comporta vagão completa - Fornecimento do equipamento do item 6.4.2;

- comporta ensecadeira tipo stop-log completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.2;

- mobilização e desmobilização de Equipamentos, Centrais Industriais e Pessoal;

- ensaio de perda d'água em furos a rotopercussão, com 5 estágios de pressão;

- pórtico rolante completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.3; e

- comporta tipo segmento de superfície completa - Montagem e teste do conjunto dos equipamentos do item 4.5.1.

Ressalta-se que para os itens acima que são referentes ao fornecimento de material, apesar de não terem entrado na análise de preço, foi verificado que os preços foram obtidos a partir de três cotações,

com utilização de BDI diferenciado de 19,60%.

Os serviços de perfuração e ensaio de perda d'água também foram definidos a partir de cotação de mercado.

O preço de referência do serviço "Esc., carga e transporte c/ basc. mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte)" apresentou valor superior ao do projeto executivo.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, a análise dos itens que compõem a Curva ABC do orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, relativo à obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, resultou na identificação de sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (6,08% em relação ao valor total de referência).

A seguir será apresentada a planilha demonstrativa de sobrepreço (Tabela I) e, juntamente com as evidências que compõem este relatório, seguem as composições de preço unitário de referência e do projeto, dos itens com sobrepreço.

TABELA I - CURVA ABC E CÁLCULO DO SOBREPREÇO (TC 031.725/2013-9)

Item	Itens do orçamento	Código	Descrição	unidade	Quantidade	Valores edital		% / Valor edital		Valores de referência				
						Preço unitário	Preço total (R$)	%	% Acum.	Preço unitário	Preço total (R$)	Fonte	Sobrepreço (%)	Sobrepreço (R$)
1	4.3.17 4.4.10 6.3.4 6.5.3 7.2 8.2	SC 015	Armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação	Kg	6.859.551,00	8,01	54.945.003,50	16,65%	16,65%	7,68	52.701.930,33	Sicro - 2 S 03 580 02	4,26%	2.243.073,17
2	1.3	SA 003	Administração local e manutenção do canteiro de obras	und	1	41.338.975,11	41.338.975,11	12,53%	29,18%	38.542.465,25	38.542.465,25	Correção do cálculo conforme o Manual de Metodologia e Conceitos do Sinapi (item 7.6.2 do manual)	7,26%	2.796.509,86
3	4.3.8 6.3.3	SC 002	Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck_{90}=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação	m³	213.582,00	169,92	36.291.853,44	11,00%	40,19%	152,12	32.490.093,84	Dnocs (3063) - Adaptada	11,70%	3.801.759,60
4	4.3.7	SC 001	Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck_{90}=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro	m³	228.010,59	157,35	35.877.466,33	10,87%	51,06%	145,18	33.102.577,46	Dnocs (3062) - Adaptada	8,38%	2.774.888,87
5	4.5.1.1	SM 001	Comporta tipo segmento de superfície completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.1	und	6	5.740.800,00	34.444.800,00	10,44%	61,50%	Não analisado				
6	4.3.3 4.3.5 4.3.11 4.4.9 6.5.1 6.5.2	SC 006	Concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação	m³	44.239,66	455,43	20.148.068,34	6,11%	67,61%	439,83	19.457.929,66	Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sicro - 2 S 03 327 00 - Adaptada Sinapi - 24746/002	3,55%	690.138,68
7	4.3.10	SC 005	Concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais	m³	28.679,28	417,33	11.968.723,92	3,63%	71,24%	373,86	10.722.035,62	Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sicro - 2 S 03 326 00 - Adaptada Sinapi - 74004/2 e 25950	11,63%	1.246.688,30
8	3.1.4	ST 006	Esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha	m³	197.328,28	52,47	10.353.814,85	3,14%	74,37%	40,44	7.980.144,55	SICRO - 2 S 01 102 07 - Adaptada	29,74%	2.373.670,30
9	6.3.2 8.1	SC 007	Concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação	m³	21.919,30	469,4	10.288.919,42	3,12%	77,49%	457,91	10.037.066,66	Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sicro - 2 S 03 329 02 - Adaptada Sinapi - 24746/002	2,51%	251.852,76
10	4.2.1 4.2.4 4.2.7 4.2.10 4.2.13 6.2.1 6.2.4	STF 001	Perfuração com rotopercussão, Φ = 3", com lavagem a água sob pressão, da rocha de fundação, inclusive deslocamento e instalação da sonda, para injeção de consolidação	m	83.117,07	87,94	7.309.315,12	2,22%	79,71%	Não analisado				
11	4.3.13 4.3.16 4.4.11 6.3.5 6.5.4 6.5.5 7.3 8.3 9.2	SC 018	Forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto	m²	47.928,47	127,81	6.125.737,72	1,86%	81,57%	123,88	5.937.426,79	Dnocs (3018) - Adaptada	3,17%	188.310,93
12	6.4.1.1	SM 007	Conduto Forçado de tubulação em aço - Fornecimento do equipamento do item 6.4.1	und	4	1.471.080,00	5.884.320,00	1,78%	83,35%	Não analisado				
13	1.2	SA 002	Construção e Instalação do Canteiro de Obras	und	1	5.852.723,08	5.852.723,08	1,77%	85,12%	Não analisado				
14	4.2.3 4.2.6 4.2.9 4.2.12 4.2.15 6.2.3 6.2.6	STF 003	Injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda , nos furos de consolidação	kg	2.493.512,10	2,21	5.510.661,72	1,67%	86,79%	1,67	4.164.165,21	Dnocs 6228 - Adaptada	32,34%	1.346.496,51
15	4.2.16 4.2.17	STF 010	Perfuração com sonda rotativa Φ = NX, inclusive deslocamento e instalação da sonda entre os furos, para furos de drenagem a partir da galeria	m	11.228,02	448,1	5.031.275,76	1,53%	88,32%	Não analisado				
16	4.3.4 7.1	SC 004	Concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte	m³	11001,5	373,69	4.111.150,52	1,25%	89,56%	355,72	3.913.453,58	Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sicro - 2 S 03 326 00 - Adaptada Sinapi - 74157/1	5,05%	197.696,94
17	6.4.2.1	SM 009	Comporta vagão completa - Fornecimento do equipamento do item 6.4.2	und	4	876.189,60	3.504.758,40	1,06%	90,63%	Não analisado				
18	4.1.3 5.1.3 6.1.6 6.1.9	ST 009	Esc., carga e transporte c/ basc. mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte)	m³	81.727,37	40,33	3.296.064,81	1,00%	91,63%	40,44	3.305.133,08	Sicro - 5 S 01 102 07 - Adaptada	-0,27%	0,00
19	4.5.2.1	SM 003	Comporta ensecadeira tipo stop-log completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.2	und	1	3.169.400,00	3.169.400,00	0,96%	92,59%	Não analisado				
20	4.3.6	SC 009	Concreto usinado com Fck_{90}=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o "bedding mix"	m³	7601,06	400,67	3.045.516,71	0,92%	93,51%	378,17	2.874.492,86	Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sinapi 24746/3	5,95%	171.023,85
21	1,1	SA 001	Mobilização e desmobilização de Equipamentos, Centrais Industriais e Pessoal	und	1	1.385.678,67	1.385.678,67	0,42%	93,93%	Não analisado				
22	5.2.1	ST 001	Aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação	m³	57579,5	24,05	1.384.786,97	0,42%	94,35%	22,06	1.270.203,77	DNOCS 6171 - Adaptada	9,02%	114.583,20
23	4.2.2 4.2.5 4.2.8 4.2.11 4.2.14 6.2.2 6.2.5	STF 002	Ensaio de perda d'água em furos a rotopercussão, com 5 estágios de pressão, para análise da rocha perfurada e/ou tratada (1 unidade de ensaio = 3,00m), para injeção de consolidação	und	13853	96,63	1.338.615,39	0,41%	94,75%	Não analisado				
24	4.3.2 4.3.9 6.3.1	SC 003	Concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização	m³	5959,74	330,64	1.970.528,42	0,60%	95,35%	307,09	1.830.176,56	Sicro - 2 S 03 322 50 - Adaptada Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sinapi 24746/1	7,67%	140.351,86
25	5.2.4	ST 044	Enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra	m³	13240,2	91,21	1.207.638,64	0,37%	95,72%	88,87	1.176.656,57	Dnocs (6183) - Adaptada	2,63%	30.982,07
26	4.5.3.1	SM 005	Pórtico rolante completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.3	und	1	1.064.440,00	1.064.440,00	0,32%	96,04%	Não analisado				
27	3.1.2 3.1.3	ST 005	Esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha)	m³	57.946,20	17,86	1.034.919,13	0,31%	96,35%	12,16	704.625,79	Sicro - 1 A 01 656 01 - Adaptada Sicro - 2 S 01 101 19 - Adaptada	46,88%	330.293,34
28	4.1.2 5.1.2 6.1.2 6.1.5 6.1.8	ST 008	Esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga	m³	67.311,84	14,84	998.907,68	0,30%	96,66%	14,64	985.445,34	Sicro - 2 S 01 101 19	1,37%	13.462,34
29	4.5.1.2	SM 002	Comporta tipo segmento de superfície completa - Montagem e teste do conjunto dos equipamentos (6 unidades) do item 4.5.1	und	1	997.902,50	997.902,50	0,30%	96,96%	Não analisado				
30	4.3.12 4.3.14	SC 019	Forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm	m²	4830,33	158,19	764.109,89	0,23%	97,19%	115,75	559.121,32	Sinapi 70935/1 - Adaptada	36,66%	204.988,57
							(A) Valor total da amostra selecionada (R$)	**320.646.076,04**	**97,19%**					
							(C) Valor total analisado (R$)	**250.662.847,12**	**75,98%**				**(B) Total sobrepreço (R$)**	**18.916.771,14**
							(D) Valor total de referência (R$) = (E) - (B)	**310.995.085,01**					**Sobrepreço / analisado = (B)/(C)**	**7,55%**
							(E) Valor Total do PROJETO BÁSICO (R$)	**329.911.856,15**					**sobrepreço / referência = (B)/(D)**	**6,08%**

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 3/2013, 20/5/2013, CONCORRÊNCIA, Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 18.916.771,14

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.1.5 - Critérios:

Acórdão 2369/2011, Tribunal de Contas da União

Acórdão 2409/2011, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2622/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário

Decreto 7983/2013, art. 3º; art. 4º; art. 6º

3.1.6 - Evidências:

Planilha Orçamentária - Barragem de Castelo.

Composições dos Serviços - Projeto Executivo - Composições dos Serviços.

Composições dos Serviços Auxiliares - Barragem de Castelo.

202 - ART Planilha Orçamentaria - ART Planilha Orçamentaria.

BDI - Parecer do Idepi/PI sobre a composição do BDI.

Administração Local e Manutenção do canteiro de obras - Barragem de Castelo.

Cotações equipamentos hidraulicos - Cotações equipamentos hidráulicos.

Cotações tratamento fundação.

Composições de referência.

Manual de metodologia e conceitos do SINAPI - versao 02 - publicado em 06 05 2011, folhas 45/46.

Concreto usinado lançado x bombeado.

Quadro de pessoal corrigido.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

A análise dos itens que compõem a Curva ABC do orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, relativo à obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, resultou na identificação de sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (6,08% em relação ao valor total de referência), em razão de preços excessivos frente ao mercado nos seguintes itens:

a) armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação;

b) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação;

c) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro;

d) concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

e) concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais;

f) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha;

g) concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

h) forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto;

i) injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda , nos furos de consolidação;

j) concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte;

k) concreto usinado com fck=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o "bedding mix";

l) aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação;

m) concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização;

n) enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra;

o) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha);

p) esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga; e

q) forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras a partir dos custos horários extraídos das tabelas do Sinapi, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2. Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à

quantificação do pessoal e dos equipamentos alocados.

Ressalta-se ainda que o órgão deverá justificar, por ocasião de sua oitiva, a utilização de lançamento manual do concreto usinado previsto no item "concreto usinado com fck=25MPa", ao invés de lançamento por bombeamento, como também, a utilização de draga de sucção na extração de areia de jazida prevista no item "Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa", ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira.

Há questões relevantes a serem observadas por ocasião da oitiva do Idepi que impactarão no valor do sobrepreço encontrado (da ordem de R$ 18,9 milhões, o que corresponde a 6,08% do valor orçado), razão pela qual não é possível afirmar nesse momento se a irregularidade se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014.

Ante todo o demonstrado, resta configurada a ocorrência de sobrepreço unitário no orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, o que representa afronta ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, será proposta a realização de oitiva do Idepi/PI para que se pronuncie a respeito do sobrepreço apontado. Posteriormente, e caso ainda se faça necessário após a análise das oitivas, serão propostas audiências dos agentes administrativos responsáveis pelo cometimento da irregularidade em apreço.

3.2 - Obra licitada sem Licença Prévia.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014, pois não é materialmente relevante em relação ao valor total da obra.

3.2.2 - Situação encontrada:

O projeto referente às obras da Barragem de Castelo não possui as licenças necessárias para a consecução dos serviços, bem como dos estudos ambientais previstos em normativos.

Por meio do ofício de Requisição 1-768/2013-TCU-SecobHidro, item 7, foram solicitadas as licenças ambientais (prévia e de instalação) do empreendimento.

Vencido o prazo, o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI:

"Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar

degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

(...)

Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento."

O Idepi informou posteriormente, por email, que está aguardando a expedição das licenças pelo órgão responsável, qual seja, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semar. Informou ainda que estão sendo providenciadas adequações dos estudos EIA/RIMA.

Assim, o projeto referente à obra em análise não possui as licenças necessárias para a consecução dos serviços.

O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte de Contas é de que estudos técnicos e ambientais específicos, com as respectivas licenças prévias, quando for o caso, devem obrigatoriamente compor o processo e instruir o projeto, conforme disposto na legislação aplicável (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993; art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA 237/1997);(Acórdãos 870/2010-TCU-Plenário, 958/2010-TCU-Plenário, 2.214/2010-TCU-2ª Câmara, 3.484/2010-TCU-2ª Câmara, 1.580/2009-TCU-Plenário, 1.620/2009-TCU-Plenário, 1.726/2009-TCU-Plenário, 2.013/2009-TCU-Plenário, 2.367/2009-TCU-Plenário, 5.157/2009-TCU-2ª

Câmara e 2.886/2008-TCU-Plenário).

Assim, a ausência, no projeto executivo em questão, das licenças ambientais requeridas, bem como dos estudos ambientais previstos em normativos, configura irregularidade, vez que afronta a legislação vigente.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 3/2013, 20/5/2013, CONCORRÊNCIA, Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 2886/2008, Tribunal de Contas da União

Acórdão 1580/2009, Tribunal de Contas da União

Acórdão 1620/2009, Tribunal de Contas da União

Acórdão 1726/2009, Tribunal de Contas da União

Acórdão 2013/2009, Tribunal de Contas da União

Acórdão 2367/2009, Tribunal de Contas da União

Acórdão 5157/2009, Tribunal de Contas da União

Acórdão 870/2010, Tribunal de Contas da União

Acórdão 958/2010, Tribunal de Contas da União

Acórdão 2214/2010, Tribunal de Contas da União

Acórdão 3484/2010, Tribunal de Contas da União

Lei 6938/1981, art. 10

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 12

Resolução 237/1997, Conama, art. 2º; art. 3º; art. 8º

3.2.6 - Evidências:

Email Idepi.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237/1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI.

O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.

Assim, tendo em vista que a obra ainda encontra-se em licitação, será proposta a oitiva do Idepi para que se manifeste a respeito da ausência das licenças ambientais. Caso a análise das respostas à oitiva não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente a audiência do responsável indicado.

3.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014, pois não é materialmente relevante em relação ao valor total da obra.

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de implantação da Barragem de Castelo foi realizado com a utilização de projeto executivo desatualizado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. Conforme pôde ser constatado, o projeto executivo foi elaborado em 2003, já havendo transcorrido mais de dez anos até a licitação do empreendimento.

A partir da regularização de vazão do rio Poti, o empreendimento pretende incentivar o desenvolvimento regional, por meio do uso múltiplo de recursos hídricos, com ênfase na produção de energia, irrigação, abastecimento d´água e controle das cheias no Baixo Vale Poti.

O projeto executivo trata da utilização da Barragem de Castelo para garantir o abastecimento de água para as cidades circunvizinhas de Juazeiro do Piauí, Castelo do Piauí, São João da Serra, Alto Longá, Prata do Piauí, Beneditinos, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, Novo Santo Antônio, Demerval Lobão, beneficiando uma população que, à época, estimava-se em cerca de 100 mil habitantes. Assim, considerando-se o lapso temporal em comento, entende-se que seria razoável a atualização da população de projeto, tendo em vista o provável crescimento desses centros urbanos, ou mesmo o surgimento de novos núcleos habitacionais na região, igualmente carentes de abastecimento de água.

Além do abastecimento de água, outra importante finalidade desse empreendimento é a eliminação dos efeitos catastróficos das grandes cheias anuais do rio Poti, no seu encontro com o rio Parnaíba, dentro da cidade de Teresina. Sobre esse tema, vale apresentar relevante ensinamento do Prof. Carlos E. M. Tucci (em *Hidrologia, Ciência e Aplicação,* 3ª edição, p.623):

"A bacia rural possui maior interceptação vegetal, maiores áreas permeáveis (infiltração do solo), menor escoamento na superfície do solo e drenagem mais lenta. A bacia urbana possui superfícies impermeáveis, tais como telhados, ruas e pisos, e produz aceleração no escoamento, através da canalização e da drenagem superficial. Os resultados da urbanização sobre o escoamento são: aumento da vazão máxima e do escoamento superficial, redução do tempo de pico e diminuição do tempo de base. A urbanização e o desmatamento produzem um aumento da frequência da inundação nas cheias pequenas e médias".

Assim, a ação do homem na bacia hidrográfica do rio Poti pode ter importado em alterações nas características do escoamento superficial local, o que, por conseguinte, implicaria em necessária revisão do projeto do barramento, de modo a garantir sua eficácia para o controle de cheias.

Pelo exposto, é notória a importância da atualização dos dados de demanda a ser exigida da vazão regularizada por essa barragem, seja ela para abastecimento de água, irrigação ou geração de energia. Do mesmo modo, também é relevante a análise das modificações ocorridas nas vazões afluentes a esse reservatório, especialmente em decorrência dos processos de urbanização e de desmatamento. Tratam-se de dados básicos de entrada para o dimensionamento de barramentos para usos múltiplos, cuja alteração pode implicar em necessidade de ajustes nas características técnicas de projeto.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 3/2013, 20/5/2013, CONCORRÊNCIA, Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.3.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX

3.3.6 - Evidências:

VOLUME I - Projeto Executivo - Concepção Geral, folha 1.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Conforme pôde ser constatado, o projeto executivo foi elaborado em 2003, já havendo transcorrido mais de dez anos até a licitação do empreendimento. Desse modo, entende-se que o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de implantação da Barragem de Castelo foi realizado com a utilização de projeto executivo desatualizado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

São fundamentais tanto a atualização dos dados de demanda a ser exigida da vazão regularizada por essa barragem, quanto a realização de análise das modificações ocorridas nas vazões afluentes a esse reservatório, especialmente em decorrência dos processos de urbanização e de desmatamento.

Assim, é altamente recomendável que o Idepi se assegure de que o projeto executivo elaborado em 2003 atende ao cenário regional atual, tendo em vista os usos propostos para o empreendimento. Desse modo, constata-se a ocorrência de irregularidade, tendo em vista que essa conduta não foi verificada na documentação fornecida durante a fiscalização.

Desse modo, entende-se como medida pertinente a promoção de oitiva do Idepi acerca da realização do procedimento licitatório com a utilização de projeto executivo desatualizado, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, especialmente para que demonstre a adequabilidade do projeto executivo frente ao lapso temporal entre sua elaboração e a realização da licitação. Caso a análise das respostas à oitiva não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente a audiência do responsável. Para a eventual responsabilização pela presente irregularidade, é fundamental que o Idepi disponibilize a documentação comprobatória referente ao encaminhamento do projeto executivo para sua utilização no procedimento licitatório, o que deverá ser feito na oportunidade da oitiva ora proposta.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação da Barragem de Castelo, localizada no município de Juazeiro, estado do Piauí.

As seguintes constatações, vinculados às questões de auditoria, foram identificadas no presente relatório:

(3.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

(3.2) obra licitada sem Licença Prévia; e

(3.3) projeto executivo desatualizado.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria. Salienta-se que em homenagem à racionalização administrativa e economia processual, a presente auditoria deixou de apontar o achado "Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento", por já existir um processo específico tratando desse assunto (TC 019.508/2013-1).

A análise dos itens que compõem a Curva ABC do orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, relativo à obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, resultou na identificação de sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (6,08% em relação ao valor total de referência), em razão de preços excessivos frente ao mercado nos seguintes itens:

a) armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação;

b) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação;

c) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro;

d) concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

e) concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais;

f) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha;

g) concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

h) forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto;

i) injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda , nos furos de consolidação;

j) concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte;

k) concreto usinado com fck=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o "bedding mix";

l) aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação;

m) concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização;

n) enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra;

o) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha);

p) esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga; e

q) forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2. Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal alocado tampouco com relação aos equipamentos previstos.

Ante todo o demonstrado, resta configurada a ocorrência de sobrepreço unitário no orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, o que representa afronta ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos

nos arts. 37, *caput*, e 70 da Constituição Federal de 1988.

Porém, há questões relevantes a serem observadas por ocasião da oitiva do Idepi que impactarão no valor do sobrepreço encontrado (da ordem de R$ 18,9 milhões, o que corresponde a 6,08% do valor orçado), razão pela qual não é possível afirmar nesse momento se a irregularidade se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014.

Outro ponto que importa destacar é que o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237/1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI.

O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.

Além disso, identificou-se que o projeto executivo utilizado foi elaborado em 2003, já havendo transcorrido mais de dez anos até a licitação do empreendimento. Desse modo, entende-se que o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de implantação da Barragem de Castelo foi realizado com a utilização de projeto executivo desatualizado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, será proposta a realização de oitiva do Idepi/PI para que se pronuncie a respeito do sobrepreço apontado, sobre a ausência das licenças e estudos ambientais requeridos esobre a realização do procedimento licitatório com utilização de projeto executivo desatualizado. Posteriormente, e caso ainda se faça necessário após a análise das oitivas, serão propostas audiências dos agentes administrativos responsáveis pelo cometimento das irregularidades em apreço.

Ressalta-se ainda que o órgão deverá justificar, por ocasião de sua oitiva, a utilização de lançamento manual do concreto usinado previsto no item "concreto usinado com fck=25MPa", ao invés de lançamento por bombeamento, como também, a utilização de draga de sucção na extração de areia de jazida prevista no item "Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa", ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira. Esses itens, caso não devidamente justificados, poderão elevar o indício de sobrepreço identificado, por utilização de metodologia executiva antieconômica.

Importa mencionar que foi formulada representação pela Construtora Gomes Lourenço S/A, no âmbito deste Tribunal (TC 019.508/2013-1), acerca de possíveis indícios de irregularidades atinentes à restrição da competitividade do certame licitado por meio do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI. No âmbito do referido processo, o Ministro Relator considerou que foram preenchidos os requisitos para adoção da medida cautelar proposta, de forma que resolveu, por meio de despacho de 19/12/2013 (peça 53, TC 019.508/2013-1), suspender cautelarmente o procedimento licitatório, objeto do edital da Concorrência 3/2013-Idepi-PI, até que o Tribunal delibere sobre o mérito das cláusulas do edital que restringem a competitividade do certame.

Portanto, considerando a discussão existente acerca dos indícios de irregularidades concernentes à restrição de competitividade presentes no edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, por meio de cláusulas capazes de limitar a participação de eventuais interessados no certame, com o intuito de evitar que se trate um mesmo assunto em diferentes processos, e em homenagem à racionalização administrativa e economia processual, a presente auditoria deixou de apontar o achado "Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento".

Atualmente, o TC 019.508/2013-1 está em fase de análise da oitiva objeto do Ofício 875/2013-TCU/SecobHidro, de 23/12/2013 (peça 54). Mas, considerando que a análise da oitiva do Idepi acerca dos indícios de irregularidade apontados no presente relatório poderá resultar em determinação para sustação do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI e determinação para correção das irregularidades, sugere-se que a análise do TC 019.508/2013-1 seja postergada até o atendimento da oitiva alvitrada, para análise em conjunto.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao erário ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 18.916.771,14 . Ademais, constituem benefícios desta fiscalização a melhoria de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e a expectativa do controle.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

i) com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de 2 de janeiro de 2014, promover a oitiva do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi/PI, para que apresente, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestações a respeito dos itens a seguir dispostos, esclarecendo que o não acatamento das razões apresentadas pode resultar em determinação deste Tribunal à entidade para que adote os preços de referência consignados neste relatório, por ocasião da reabertura da licitação.

i.1) do indício de sobrepreço no orçamento do edital de contratação da obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro - Piauí (3.1), incluindo em sua manifestação justificativas sobre:

i.1.1) a previsão de lançamento manual do concreto usinado previsto no item II.4 do achado 3.1, demonstrando, inclusive, se for o caso, que a metodologia prevista foi considerada no histograma de mão de obra e, consequentemente, no cronograma de execução da obra; e

i.1.2) a extração da areia da jazida prevista no item II.2 do achado 3.1 (areia extraída com draga de sucção tipo bomba R$ 22,47/m³) ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira que possui um custo menor (R$ 4,36/m³).

i.2) da ausência de licenças ambientais; e (3.2)

i.3) da realização do procedimento licitatório com a utilização de projeto executivo desatualizado, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, especialmente para que demonstre a adequabilidade do projeto executivo frente ao lapso temporal entre sua elaboração e a realização da licitação e para que disponibilize a documentação comprobatória que identifique o responsável pelo encaminhamento do projeto executivo para sua utilização no procedimento licitatório. (3.3)

ii) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, promover, se ainda necessário, após a análise da oitiva do Idepi, a audiência dos seguintes responsáveis:

ii.1) Sr. Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino, CPF 152.308.643-20, para que, na condição de Diretor de Engenharia do Idepi, apresente razões de justificativa por ter elaborado o orçamento base da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, no qual foi detectado sobrepreço, quando deveria ter verificado a aderência dos preços orçados com os preços de mercado, de acordo os arts. 3º, 4º e 6º, do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013; (3.1) e

ii.2) Sr. Elizeu Morais de Aguiar, CPF 327.660.763-87, para que, na condição de Diretor-Presidente do Idepi, apresente razões de justificativa por ter lançado o edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI sem emissão da licença ambiental, em desacordo com a legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997. (3.2)

iii) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo do Estado do Piauí (Secex/PI); e

iv) encaminhar cópia do relatório, bem como das suas evidências, e da deliberação que vier a ser proferida ao Idepi/PI e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Por meio do ofício de Requisição 1-768/2013-TCU-SecobHidro, item 7, foram solicitadas os estudos e as licenças ambientais (prévia e de instalação) do empreendimento. Vencido o prazo, o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237/1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI. O Idepi informou posteriormente, por email, que está aguardando a expedição das licenças pelo órgão responsável, qual seja a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semar. Informou ainda que os estudos EIA/RIMA estão em fase de adequação. Assim, o projeto referente à obra em análise não possui as licenças nem os estudos necessários para a consecução dos serviços.
Convém ressalvar que a análise do projeto executivo se restringiu à conferências dos custos previstos nas composições de preços unitários do orçamento base.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 18/11/2013	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Empreendimento em fase de licitatória, por isso não houve visita à obra. Por esse mesmo motivo não houve anexo fotográfico.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação:
Valor estimado para conclusão: R$ 329.911.856,15
Valor estimado global da obra: R$ 329.911.856,15
Data base estimativa: 1/12/2012

Desembolso

Funcional programática: 18.541.2040.10GW.0022/2014 - Construção da Barragem Castelo, no estado do Piauí

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	500.000,00	0,00	500.000,00	Real

Observações:
Em consulta ao processo interno do Ministério da Integração Nacional, relativo à Barragem de Castelo, não foi verificado a existência, ainda, de um cronograma formal de desembolso. A Portaria 7/2013, de 8/3/2013, do Ministério da Integração, em seu art. 4º, dispôs que os recursos relativos ao ano de 2013, correrão por conta da Nota de Empenho 2013NE000008, no valor de R$500.000,00, e que o restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes. Verificou-se ainda que o projeto de lei orçamentária para 2014 prevê na funcional 18.541.2040.10WG.0022 o valor de R$ 55.000.000,00.

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 3/2013

Objeto: Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 20/5/2013	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 16/7/2013	**Valor estimado:** R$ 329.911.856,15
Data da adjudicação:	

Quantidade de propostas classificadas:

Observações:

Edital publicado em 20/05/2013 (pg. 200, seção 3, DOU) e retificado em 12/06/2013, conforme aviso de alteração publicado no DOU de 13/06/2013 (pg. 222, seção 3).

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	19508/2013-1, 31725/2013-9		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.508/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 24/7/2013

Processo: 019.508/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 25/9/2013

Processo: 019.508/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 4/10/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 019.508/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/11/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí: Considerando que, em contato com o meu Gabinete, o Governo do Estado do Piauí

informou que, em face das falhas apontadas pela Secex/PI, a Concorrência Pública nº 3/2013 seria

suspensa ou anulada, de ofício, pelo Estado do Piauí;

Considerando que já se passaram mais de 20 (vinte) dias desde que tive

conhecimento dessa informação sem que nenhuma medida acerca da referida licitação tenha sido

formalmente noticiada ao meu Gabinete;

Determino à Secex/PI que promova diligência junto ao Governo do Estado do Piauí,

com o intuito de verificar a real situação atual da Concorrência Pública nº 3/2013.

À Secex/PI, para a adoção das providências a seu cargo, com a urgência que o caso

requer.

Brasília ¿ DF, 22 de novembro de 2013.

Processo: 031.725/2013-9 **Deliberação:** AC-1.014-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento do Piauí: 9.2. esclarecer ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao item 9.1 deste Acórdão pode resultar em determinação deste Tribunal à entidade para que adote os preços de referência consignados no relatório que acompanha a presente deliberação, por ocasião da reabertura da licitação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.725/2013-9 **Deliberação:** AC-1.014-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí, como subsídio aos esclarecimentos à oitiva, bem como ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.725/2013-9 **Deliberação:** AC-1.014-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento do Piauí: 9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí, como subsídio aos esclarecimentos à oitiva, bem como ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.725/2013-9 **Deliberação:** AC-1.014-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí, como subsídio aos esclarecimentos à oitiva, bem como ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 031.725/2013-9 **Deliberação:** AC-1.014-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto de Desenvolvimento do Piauí: 9.1. promover a oitiva, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, manifestações a respeito dos itens a seguir dispostos:

9.1.1. indício de sobrepreço no orçamento do Edital da Concorrência nº 3/2013, relativo à contratação da obra de construção da barragem de Castelo, no município de Juazeiro - PI, incluindo em sua manifestação justificativas sobre:

9.1.1.1 a previsão de lançamento manual do concreto usinado previsto no item II.4 do achado de auditoria, demonstrando, inclusive, se for o caso, que a metodologia prevista foi considerada no histograma de mão de obra e, consequentemente, no cronograma de execução da obra;

9.1.1.2. a extração da areia da jazida prevista no item II.2 do achado de auditoria (areia extraída com draga de sucção - tipo bomba - R$ 22,47/m³) ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira que possui um custo menor (R$ 4,36/m³);

9.1.2. ausência de licenças ambientais;

9.1.3. realização do procedimento licitatório com a utilização de projeto executivo desatualizado, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, especialmente para que demonstre a adequabilidade do projeto executivo frente ao lapso temporal entre sua elaboração e a realização da licitação e para que disponibilize a documentação comprobatória que identifique o responsável pelo encaminhamento do projeto executivo para sua utilização no procedimento licitatório;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 031.725/2013-9 **Deliberação:** AC-1.014-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no presente momento processual, não foi detectado na presente auditoria indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), que possa ser enquadrado no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO/2014), no Edital da Concorrência nº 3/2013, relativo à contratação da obra de construção da barragem de Castelo, no município de Juazeiro - PI, tendo em vista que, neste momento, não subsiste a potencialidade de prejuízos ao erário, já que, no âmbito do TC 019.508/2013-1 (apensado a estes autos), o TCU determinou a suspensão cautelar dos atos que eventualmente poderiam resultar em dano; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1014/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 031.725/2013-9

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 031.725/2013-9.
Apenso: TC 019.508/2013-1.
Natureza: Auditoria.
Órgãos/Entidades: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi; Secretaria de Infraestrutura Hídrica.
Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar (327.660.763-87); Francisco Atila de Araujo Moura Jesuíno (152.308.643-20).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA. FISCOBRAS 2013. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTELO, EM JUAZEIRO/PI. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA. OBRAS CAUTELARMENTE SUSPENSAS EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO, APENSADA AO PRESENTE PROCESSO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE COMPÕE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA. OITIVA.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi, no período compreendido entre 11/11 e 13/12/2013, no âmbito do Fiscobras 2013, com o objetivo de fiscalizar as obras da barragem de Castelo, no município de Juazeiro/PI, cujo valor é estimado em R$ 329.911.856,15.

2. O andamento das obras do empreendimento em questão encontra-se atualmente suspenso, por força de medida cautelar proferida pelo TCU, ratificando o despacho prolatado pela Presidência do TCU, à Peça nº 53 dos autos de representação de que trata o TC 019.508/2013-1 (apenso a estes autos), em face das irregularidades que podem ser assim resumidas:

"a) exigência de que cada empresa consorciada deva atingir individualmente os índices econômicos e financeiros indicados no instrumento convocatório;

b) limitação do número de empresas consorciadas;

c) exigência de visita técnica coletiva realizada por responsável técnico do quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico;

d) exigência de que o profissional detentor de acervo técnico deva ser empregado efetivo, não sendo admitida a comprovação de vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviço; e

e) exigência de que a comprovação de qualificação técnico-operacional seja com, no máximo, um atestado por item de serviço"

3. Em resposta à oitiva realizada pela SecobHidroferrovia, com espeque no art. 276, § 3º, do RITCU, compareceu aos autos o Idepi, com as justificativas constantes da Peça nº 57 do TC 019.508/2013-1, de cuja análise resultou a instrução lançada à Peça nº 58 daquele feito, nos seguintes termos:

"*Introdução:*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Cuidam os autos de representação formulada acerca de possíveis indícios de irregularidades constatadas no Edital de Concorrência 3/2013, conduzido pelo Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi), cujo objeto é a contratação de empresas para execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem Castelo, no município de Juazeiro, no estado do Piauí, no valor de R$ 329.911.856,15.

Histórico:

2. Em 16/7/2013, a Construtora Gomes Lourenço S/A formulou representação junto ao TCU (peça 1) acerca de indícios de irregularidades constatados no Edital de Concorrência 3/2013, cujo objeto é a contratação de empresas para execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem Castelo, no município de Juazeiro, no estado do Piauí. Em seu pedido, a representante requeria a imediata suspensão do certame.

3. Segundo as alegações do representante, as irregularidades detectadas no edital consistiam em: i) exigência de que cada empresa consorciada devesse atingir individualmente os índices econômicos e financeiros indicados, em afronta ao disposto no art. 33, inciso III, da Lei 8.666/1993; ii) ausência de fundamentação legal para a exigência, com vistas à habilitação do licitante, inserta nos itens 10.1 e 10.2 do edital, de que a visita técnica coletiva fosse realizada por responsável técnico do quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico; e iii) exigência presente no item 13.4, alínea 'b.3', do edital, que estabelecia que o profissional detentor de acervo técnico fosse funcionário efetivo, não sendo admitida a comprovação de vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviço.

4. No que diz respeito às alegações apresentadas pela empresa representante, a Secex/PI, em instrução contida à peça 6, concluiu pela inexistência de irregularidade alusiva à qualificação econômico-financeira, que trazia a exigência de que cada empresa consorciada devesse atingir individualmente os índices econômicos e financeiros indicados no edital de concorrência. No que diz respeito às cláusulas 10.1 e 10.2 do edital, que determinavam, como condição de habilitação, que a visita técnica coletiva fosse realizada por responsável técnico do quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico, a unidade técnica, em consonância com jurisprudência do TCU, concluiu que elas limitavam a participação de possíveis interessados no certame. Sobre o item 13.4, alínea 'b.3', a unidade técnica também considerou desarrazoada a exigência de que a comprovação de vínculo empregatício permanente fosse feita, exclusivamente, por meio de Carteira Profissional de Trabalho.

5. Ademais, extrapolando em sua análise os elementos apontados pela representante, a Secex/PI apontou ainda os seguintes indícios de irregularidades no Edital de Concorrência 3/2013: i) exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/1993; ii) exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6. Na mesma instrução mencionada, a Secex/PI, analisando os elementos apresentados pelo representante, concluiu pela procedência do pedido, alvitrando, em sua proposta de encaminhamento, que fosse expedida medida cautelar, sem oitiva prévia, para que o Idepi se abstivesse de dar prosseguimento à Concorrência 3/2013.

7. Em 24/7/2013, o Ministro-Relator exarou despacho (peça 9,) por meio do qual determinou, entre ouras medidas processuais, que a Secex/PI promovesse oitiva prévia do Idepi e de todas licitantes interessadas, para que, se desejassem, no prazo de cinco dias úteis, se manifestassem acerca dos indícios de irregularidades apontados. Essa oitiva foi realizada pela Secex/PI, por meio do Ofício 898/2013-TCU/SECEX-PI, peça 10.

8. Posteriormente, em 6/8/2013, a Associação Piauiense de Combate à Corrupção e Degradação do Meio Ambiente - ONG Olho Aberto - também formulou representação junto ao TCU, tendo sido autuado o TC 021.479/2013-5, informando a existência de indícios de irregularidades no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Edital de Concorrência 3/2013. Algumas das impropriedades indicadas pela ONG Olho Aberto eram idênticas às apresentadas pela Construtora Gomes Lourenço e já estavam sendo tratadas no presente processo, além de outras que consistiam em: i) exigência, sem a devida motivação, de apresentação de certidão ou atestado de serviço de 'Fornecimento e montagem de comporta tipo segmento de vertedouro de barragem, com acionamento através de cilindros óleo-hidráulico, com área mínima de 147 m² (LxH=10,50 e 14,0m)'; e ii) exigência desarrazoada de quantitativos mínimos de experiência técnico-operacional, uma vez que, para determinados serviços, essas exigências seriam superiores a 50% do total a ser executado.

9. Ademais, em sua representação, a ONG Olho Aberto noticiou o ajuizamento de duas ações judiciais (Ação Popular e Ação Civil Pública), cuja tramitação se dava nas 1ª e 2ª Varas de Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí. Tais ações, à época já haviam sido apreciadas em sede de liminar, tendo sido deferidas, no sentido de determinar a suspensão do procedimento licitatório, inclusive no que diz respeito ao 'recebimento dos envelopes das propostas'.

10. No âmbito do TCU, em instrução processual do supracitado processo de representação (TC 021.479/2013-5, peça 4), a Secex/PI julgou necessária, preliminarmente à apreciação da matéria, a realização de diligência ao Idepi para que aquela autarquia estadual remetesse ao TCU o orçamento base da concorrência em comento. Acolhendo o encaminhamento proposto, o Exmo. Ministro-Relator, em despacho proferido no âmbito do TC 021.479/2013-5, peça 7, conheceu da representação e determinou a realização da diligência alvitrada, bem como, em seguida, considerando a similaridade da matéria, o apensamento do TC 021.479/2013-5 ao presente processo (TC 019.508/2013-1) para apreciação em conjunto.

11. Uma vez atendida a oitiva prévia por parte do Idepi e realizadas as diligências determinadas pelo Ministro-Relator, e sem que fosse realizada qualquer análise da documentação apresentada, a Secex/PI elaborou instrução (peça 37), por meio da qual propôs encaminhamento dos presentes autos à SecobHidroferrovia. Ratificando esse encaminhamento, o Exmo. Ministro-Relator proferiu despacho (peça 41), em 4/10/2013, por meio do qual determinou o envio dos autos à SecobHidroferrovia, para que essa unidade técnica assumisse a instrução do presente feito.

12. Ademais, no mesmo despacho, foi noticiada a insubsistência das liminares judiciais mencionadas que impediam a continuidade do certame, razão pela qual, foi determinado à SecobHidroferrovia que confirmasse a 'queda das liminares tratadas nos autos, bem como analisasse a adequação do pedido de medida cautelar formulado pelos representantes'.

13. Assim, em análise realizada pela SecobHidroferrovia (peça 45), concluiu-se que de fato as liminares que impediam a condução da Concorrência 3/20013 já não subsistiam. Além disso, foram afastados alguns indícios de irregularidades apontados pelas representantes, embora ainda tenham sido mantidas as seguintes impropriedades: i) exigência, para fins de habilitação, de que a visita técnica fosse realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante; ii) exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante; iii) exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido; iv) exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas; e v) serviços necessários à comprovação de capacidade técnico-operacional vinculados a um tipo específico de obra (obra de barragem). Desse modo, a unidade técnica entendeu pertinente a adoção de medida cautelar, com proposta de nova oitiva posterior do Idepi.

14. Não obstante a proposta formulada pela unidade técnica, o Exmo. Ministro-Relator entendeu pertinente a realização de diligência junto ao Governo do Estado do Piauí, com o intuito de verificar a real situação atual da Concorrência Pública 3/2013, conforme consta em seu Despacho na peça 48. Em sua resposta (peça 51), o Governo do Estado do Piauí informou que não houve anulação ou suspensão formal da referida concorrência.

15. Ante essa resposta, foi proferido despacho do gabinete do Exmo. Sr. Presidente do TCU (peça 53), que por aquiescer em relação à presença do ***periculum in mora*** *e do* ***fumus boni***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

***iuris**, acolheu o encaminhamento da unidade técnica e determinou que o Idepi se abstivesse de dar continuidade ao procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência 3/2013, até que o Tribunal deliberasse sobre o mérito das cláusulas do edital que restringem a competitividade do certame. Além disso, determinou a realização de oitiva do Idepi, para que se manifestasse acerca dos indícios de irregularidades identificados pela SecobHidroferrovia.*

16. Por conseguinte, o objetivo da presente instrução é analisar a oitiva apresentada pelo Idepi (peça 57).

Exame técnico:

17. Passa-se então à apresentação dos argumentos trazidos pelo defendente em sua oitiva, que serão analisados em seguida.

Argumentos:

18. Preliminarmente, o defendente apresenta breve resumo dos fatos, com exposição das irregularidades consideradas por esta Corte de Contas e com referência à medida cautelar determinada.

19. Prossegue com a alegação de que, por uma simples vista processual da representação, verifica-se que ela pretende adentrar no mérito do ato administrativo, atingindo a discricionariedade que a Administração possui de pautar as soluções de engenharia para as obras que pretende construir.

20. Sobre a visita técnica, afirma que não se coloca da forma dita na representação. Alega que o representante teve sessenta dias para fazer a referida visita e que após esse período os licitantes deveriam receber certificado de que ela havia sido realizada. Nessa ocasião os licitantes tiveram um prazo estabelecido para que os engenheiros do Idepi emitissem essa declaração de que a visita foi realizada, considerando as questões de organização administrativa, o que estaria em consonância com a lei e com a jurisprudência.

21. Em relação à exigência de profissional detentor de atestado no quadro permanente da empresa, aduz que deve ser interpretada de forma contextual, levando em consideração a complexidade das obras e o atual momento econômico, bem como a carência de profissionais do setor.

22. Para a limitação do número de atestados por item, afirma que tal exigência possui base legal e também deve ser interpretada segundo o contexto de complexidade da obra posta em licitação.

23. Quanto à apresentação da garantia, alega que pode sim ser apresentada de forma prévia, pois esta é uma das grandes garantias que a administração possui de que a obra será efetivamente executada.

24. Prossegue afirmando, de forma reiterada, que as exigências contidas no edital de licitação foram formuladas tendo em vista a dimensão e complexidade das obras, dentro dos limites da discricionariedade que a lei confere à Administração. Alega que a representante apresentou fundamentos lançados tão somente em tese, que não se aplicam ao caso concreto, visto que não considera as justificativas de ordem técnica, ou seja, a dimensão, complexidade e o prazo de duração da obra posta em licitação.

25. No seu entendimento, a representante fundamentou toda sua investida no mérito do ato administrativo e busca atacar a opção adotada pela Administração para a construção da barragem posta em licitação, agindo como se administrador fosse.

26. Alerta que as exigências editalícias não ensejaram a inabilitação de nenhum licitante. Afirma ainda que a licitação está sendo processada com a participação de várias empresas consorciadas, e que nenhuma delas reclamou das exigências ou foi inabilitada. Além disso, entende que a representação em si em nada aproveitaria a representante, visto que ela não participa do prélio licitatório.

27. Afirma que a representante deixou de mencionar que o edital foi objeto de modificação com vistas a flexibilizar as condições de participação e que teve, portanto, mais de sessenta dias de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

publicidade, fato que nem remotamente pode ser visto como restritivo à competitividade. Tal medida teria possuído o intuito de aumentar o número de proponentes.

28. O defendente retoma a questão das exigências quanto à capacidade técnica de engenharia, e discorre longamente sobre as características técnicas do empreendimento e sobre sua importância socioeconômica para a região de implantação. Conclui que foi com base nessas proporções e dimensões que as exigências foram formuladas e que a barragem não é um produto de prateleira, e sim uma obra de engenharia sujeita à execução. Afirma mais uma vez que as exigências foram feitas com base no permissivo legal, faixa de discricionariedade que a Administração possui, guardando proporção com o objeto a ser licitado, procedimento este que não é vedado pela Lei 8.666/1993.

29. Aduz que a fixação das cláusulas do edital visa dar à Administração Pública condições para descobrir se a empresa proponente tem condições para executar aquilo que está sendo licitado. Entende que essa verificação vai desde a constatação da condição financeira até a aptidão técnica, listando antecipadamente esses elementos que possibilitam a descoberta da melhor, mais vantajosa, e segura proposta.

30. Ainda em relação à qualificação técnica, o defendente apresenta lição de Marçal Justen Filho, que o leva a concluir que o estabelecimento dos requisitos se dá em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar, restringindo-se ao estritamente indispensável para garantir um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes. Apresenta ainda jurisprudência do TCU e do STJ que demonstram a pertinência das exigências relativas à capacidade técnica. Com isso, afirma que a intenção do edital é que a proponente já tenha executado obra equivalente à licitada, em porte, características, volume e prazos, visto que as exigências ali contidas não são, ao menos, superiores ao que se exige na obra.

31. Em seguida, apresenta a Súmula TCU 263/2011, que preconiza que, para ser passível de exigência, a demonstração de qualificação técnica deverá, cumulativamente, relacionar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

32. Sobre os percentuais exigidos para os quantitativos, afirma que requere apenas 35% do que será executado, e não 50% como informado pela representante. Apresenta então uma tabela que demonstra o percentual de quantitativos exigidos de cinco serviços em relação ao previsto na obra.

33. Alega mais uma vez que, em relação à comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente engenheiro com capacidade para tanto, essa exigência deve ser interpretada de forma conjugada com a exigência de atestado em nome da empresa, e objetiva a segurança na contratação. Além disso, deve ser formulada tendo em conta a escassez de profissionais na área, tudo com vistas a que o objeto da licitação não se torne uma obra inacabada. Apresenta jurisprudência do STF sobre esse tema, que assevera que 'a exigência contida e amplamente divulgada em instrumento editalício para averiguação de vínculo trabalhista do responsável técnico pela empresa licitante não está em desacordo com a lei'.

34. Quanto às exigências de qualificação econômico-financeiras, afirma que novamente a representante busca discutir o mérito do ato administrativo como se administrador fosse, novamente desconsiderando as peculiaridades, complexidade, prazo de duração da obra e particularidades do setor de construção pesada.

35. Afirma que, ao estabelecer as exigências, buscou-se o critério específico dos 'índices de liquidez', o que teria sido feito de forma vinculada, lastreada em justificativa técnica contábil na fase interna do certame, que, por si só, poria por terra os argumentos dos impugnantes.

<u>Análise dos argumentos:</u>

36. Preliminarmente à análise dos argumentos do defendente propriamente dita, convém reiterar as irregularidades sobre as quais o Idepi foi instado a se manifestar, conforme trecho do Despacho do Exmo. Sr. Presidente do TCU (peça 53) transcrito a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

b.1) exigência, para fins de habilitação, de que a visita técnica fosse realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante, em desacordo ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I e 30, inciso II e § 5º, da Lei nº 8.666/1993;

b.2) exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, o que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

b.3) exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/1993;

b.4) exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

b.5) exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de serviços vinculados a um tipo específico de obra (obra de barragem), em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

37. De acordo com o excerto supratranscrito, a defesa em apreço deveria ter restringido sua argumentação a esses itens, conforme comunicação clara e objetiva realizada pelo Ofício 875/2013-TCU/SecobHidro, de 23/12/2013 (peça 54). Entretanto, o Idepi optou por tratar também de outras irregularidades já afastadas anteriormente no presente processo, e que, por isso, não serão analisadas na presente instrução. Assim, não serão considerados os argumentos trazidos pelo defendente referentes aos percentuais exigidos para os quantitativos e à qualificação econômico-financeira.

38. Cumpre ainda observar que, em linhas gerais, os argumentos apresentados pelo defendente buscam justificar as cláusulas restritivas no edital da Concorrência 3/2013 em razão da complexidade da obra e de sua importância socioeconômica. Além disso, busca desconstituir os elementos apresentados pelas representantes, sem nenhuma fundamentação legal em suas contra-argumentações, limitando-se a afirmar que seus atos são legais e que foram praticados dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

39. Quanto à ilegalidade das exigências editalícias restritivas, entende-se que é prescindível nova análise a esse respeito no presente trabalho. Frisa-se que já foi amplamente demonstrada em instrução anterior da SecobHidroferrovia (peça 45), oportunidade em que também foram exaustivamente indicados os normativos legais e a jurisprudência do TCU que foram violados, conforme os excertos que seguem:

'32. Por fim, quanto aos pontos mencionados acima, cabe destacar que tais impropriedade já foram enfrentadas pelo TCU, cabendo citar os itens 7.1 e 7.2 da instrução acostada à peça 6 do presente processo:

'Este Tribunal, por meio de inúmeros julgados (Acórdãos 361/2006, 291/2007 e 597/2007, 1097/2007, todos do Plenário), tem firmado jurisprudência no sentido de reconhecer que o profissional apontado como hábil a atender às exigências de qualificação técnico-profissional previstas no 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, possa estar vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, sem, necessariamente, possuir vínculo trabalhista com a empresa licitante.'

(...) 33. No que alude à exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, alínea 'c.1', item 13.4, do edital de Concorrência 3/2013, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993, a jurisprudência firmada no âmbito do TCU se dá no sentido de permitir o somatório de atestados para fins de qualificação técnica dos licitantes, nos casos em que a aptidão das empresas para execução dos serviços exigidos puder ser demonstrada por mais de um atestado. Para corroborar tal entendimento, cita-se a decisão exarada por meio do Acórdão 2.150/2008-TCU-Plenário, item 9.7.2.

(...) 36. Quanto à exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art.31, § 2º, da Lei 8.666/93, citado na alínea 'd' acima, cabe destacar que a Lei de Licitações não autoriza a exigência de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

apresentação de garantia, por parte dos licitantes, em momento anterior à apresentação das propostas. Nesse caso, não pode o gestor público proceder conduta não autorizada pela lei, ainda que a pretexto de resguardar à Administração Pública quanto à efetiva execução do contrato. Além disso, esse tema já foi enfrentado pelo TCU, quando da prolação do Acórdão 808/2003-TCU-Plenário.

(...) 41. (...) Dessa maneira, conclui-se que a exigência de que esses serviços tenham sido executados em obras de barragem contraria o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.'

40. No que se refere à importância socioeconômica e à complexidade de um empreendimento, importa ressaltar que são atributos sempre presentes nas obras públicas e não podem servir de justificativa para atos de gestão antieconômicos ou em desacordo com a lei. Caso contrário, todas as obras poderiam ser licitadas à revelia dos preceitos legais, considerando que, invariavelmente, são de execução complexa e de relevante importância socioeconômica.

41. Além disso, não é razoável o entendimento do defendente de que as cláusulas restritivas do edital garantiriam a execução do objeto licitado. Tais exigências extrapolam os limites estabelecidos pela lei e pela jurisprudência do TCU como suficientes para resguardar a Administração Pública. O edital da Concorrência 3/2013, na forma apresentada, frustra princípios basilares das licitações públicas, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, em especial o caráter isonômico do certame e a busca da proposta mais vantajosa, importando em potencial dano aos cofres públicos.

42. Sobre o argumento de que os atos praticados estariam dentro da esfera da discricionariedade conferida ao gestor público, deve-se considerar, em primeiro lugar, que a atividade administrativa ao longo da licitação reflete o exercício de competências criadas e disciplinadas por lei. No entanto, a lei pode tanto disciplinar antecipadamente de modo exaustivo o conteúdo e as condições da atividade administrativa (competência vinculada) como atribuir ao agente uma margem de autonomia de escolha em face do caso concreto (competência discricionária).

43. Seguindo esse raciocínio, é imperioso verificar que tanto no encaminhamento proposto pela unidade técnica (peça 45, p. 9-10) quanto no Despacho do Exmo. Sr. Presidente do TCU (peça 53, p. 5-6) são explicitados os normativos legais infringidos pela conduta do gestor, aos quais seus atos administrativos deveriam obrigatoriamente estar vinculados. Assim, não há que se falar em competência discricionária para imposição de cláusulas restritivas no edital da licitação, visto que se trata de descumprimento inescusável da lei. Observa-se então violação ao princípio da legalidade (arts. 5º, inciso II, e 37 da Constituição Federal), segundo o qual o agente administrativo deve fazer apenas aquilo que a lei determine ou autorize.

44. Sobre o fato de nenhum licitante ter sido inabilitado, isso não afasta o caráter restritivo do procedimento licitatório. O que se percebe é que muitos outros potenciais concorrentes, que eventualmente poderiam ter oferecido proposta mais vantajosa à Administração, sequer participaram da apresentação de propostas, por não atenderem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Deve-se relembrar que, conforme consta na Ata da Reunião da Comissão Especial de Licitação (peça 13), apenas três licitantes manifestaram interesse em participar do certame (dois consórcios e uma empresa).

45. Assim, entende-se que o defendente não enfrentou de forma direta e objetiva as irregularidades e não apresentou nenhum novo elemento capaz de demonstrar a legalidade das cláusulas restritivas no edital.

Conclusão:

46. Pela análise realizada, verifica-se que os argumentos apresentados pelo defendente não aprofundaram a discussão acerca da ilegalidade das cláusulas restritivas no edital da Concorrência 3/2013. Pelo contrário, o defendente buscou justificar as cláusulas restritivas no edital em razão da complexidade da obra e de sua importância socioeconômica. Buscou também desconstituir os elementos apresentados pelas representantes, sem nenhuma fundamentação legal em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

suas contra-argumentações, limitando-se a afirmar que seus atos são legais e que foram praticados dentro dos limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

47. Deve-se reiterar que, conforme estabelecem o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. Do contrário, a administração se sujeita ao risco de contratação de proposta menos vantajosa, o que denota prática lesiva aos cofres públicos.

48. Desse modo, conclui-se que os elementos apresentados não foram suficientes para elidir os indícios de irregularidades identificados pelos representantes e ratificados pela unidade técnica do TCU.

49. Nesse caso, considerando que a licitação ainda não foi homologada ou adjudicada, e que foi demonstrada a ilegalidade de ato ou contrato em execução, a proposta de encaminhamento adequada é para que o Tribunal assine prazo para que o Idepi adote providências para corrigir a redação do edital da Concorrência 3/2013 e reabra o prazo de apresentação das propostas, de modo a eliminar as seguintes irregularidades que importam em restrição à competitividade do certame:

49.1. exigência, para fins de habilitação, de que a visita técnica fosse realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante, em desacordo ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I e 30, inciso II e § 5º, da Lei 8.666/1993;

49.2. exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, o que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993;

49.3. exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

49.4. exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art.31, § 2º, da Lei 8.666/1993;

49.5. exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de serviços vinculados a um tipo específico de obra (obra de barragem), em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

50. Contudo, em que pese o atual momento processual permitir a formulação de proposta de mérito, é imperativo que se considere na presente análise os resultados da fiscalização realizada no mesmo objeto por ocasião do atual Fiscobras.

51. No presente momento, o relatório da fiscalização 768/2013 (TC 031.725/2013-9) encontra-se no gabinete do Ministro-Relator para apreciação. Entre outras constatações, o referido relatório aponta o indício de sobrepreço no orçamento base da licitação, impropriedade que resultou na proposta de oitiva do Instituto de Desenvolvimento do Piauí. No caso de a proposta ser acatada, a análise da manifestação do Idepi poderá resultar em proposta de determinação deste Tribunal no sentido de que se adotem providências de correção do edital da Concorrência 3/2013 também em relação ao sobrepreço porventura confirmado.

52. Em vista do acima exposto, é pertinente que a proposta de mérito do presente processo seja realizada em conjunto com a análise da constatação de sobrepreço do orçamento base, objeto de apreciação no TC 031.725/2013-9, de modo que será proposta na presente instrução a manutenção da medida cautelar e o apensamento deste processo de representação ao TC 031.725/2013-9.

53. Ressalta-se que os requisitos para a concessão da medida cautelar ainda estão presentes, sendo o ***fumus boni iuris*** *confirmado na presente análise e o* ***periculum in mora*** *caracterizado pela iminência da abertura das propostas de preços das licitantes e posterior contratação de proposta que não seja a mais vantajosa para a administração, no caso da revogação da presente cautelar.*

<u>Benefícios das ações de controle:</u>

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

54. Dentre os benefícios do controle externo encontram-se as possíveis melhorias nas formas de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, no que tange aos futuros editais de licitação para contratação de obras públicas.

Proposta de encaminhamento:

55. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

55.1. manter a medida cautelar, adotada em 19/12/2013, pelo Presidente do Tribunal em exercício, no sentido de que o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) se abstenha de dar continuidade ao procedimento licitatório, objeto do Edital de Concorrência 3/2013, até que o Tribunal delibere sobre o mérito das cláusulas do edital que restringem à competitividade do certame;

55.2. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi, à Construtora Gomes Lourenço S/A e à Associação Piauiense de Combate à Corrupção e à Degradação do Meio Ambiente;

55.3. juntar ao TC 031.725/2013-9 cópia da presente instrução e do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, de modo a subsidiar a formulação conjunta de proposta de mérito;

55.4. incorporar oportunamente à proposta de mérito do TC 031.725/2013-9 a seguinte determinação:

55.4.1. assinar prazo para que o Idepi adote providências para corrigir a redação do edital da Concorrência 3/2013, reabrindo o prazo de apresentação das propostas, de modo a eliminar as seguintes irregularidades que importam em restrição à competitividade do certame:

a) exigência, para fins de habilitação, de que a visita técnica fosse realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante, em desacordo ao disposto nos arts. 3º, §1º, inciso I e 30, inciso II e §5º, da Lei 8.666/1993;

b) exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, o que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993;

c) exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993;

d) exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art.31, §2º, da Lei 8.666/1993;

e) exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de serviços vinculados a um tipo específico de obra (obra de barragem), em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

55.5. apensar os presentes autos ao TC 031.725/2013-9, na forma prevista no art. 33 da Resolução-TCU 191/2006."

4. Os dirigentes da SecobHidroferrovia manifestaram-se favoravelmente à aludida proposta (Peças nºs 59 e 60).

5. Já no âmbito da auditoria realizada pela SecobHidroferrovia nas obras em apreço, a qual constitui o objeto dos presentes autos, foi elaborado o relatório de fiscalização lançado à Peça nº 34, nos seguintes termos:

"Apresentação:

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação da Barragem de Castelo, localizada no município de Juazeiro, estado do Piauí. A obra será executada com recursos da União, mediante Termo de Compromisso, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi), com a interveniência do Governo do Estado do Piauí.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Com base nos procedimentos da matriz de planejamento, a equipe procedeu à análise do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI à luz da legislação corrente e da jurisprudência atual desta Corte de Contas.

Importância socioeconômica:

A implantação da Barragem de Castelo, situada a montante da cidade de Teresina, tem como finalidade principal a eliminação dos efeitos catastróficos das grandes cheias anuais do rio Poti no seu encontro com o rio Parnaíba, dentro da cidade de Teresina.

A partir da regularização de vazão do rio Poti pretende-se incentivar o desenvolvimento regional, por meio do uso múltiplo de recursos hídricos com ênfase na produção de energia, irrigação, abastecimento d´água e controle das cheias no Baixo Vale Poti. A área beneficiada pelo programa de Desenvolvimento do Sub Médio Poti está localizada no estado do Piauí, possui uma extensão total de 65.000 ha, dos quais 15.000 ha correspondem à área inundada e 40.000 ha à área atendida pelo projeto de irrigação. Assim, deverá ser garantido o abastecimento de água para as cidades circunvizinhas de Juazeiro do Piauí, Castelo do Piauí, São João da Serra, Alto Longá, Prata do Piauí, Beneditinos, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, Novo Santo Antônio, Demerval Lobão, beneficiando uma população de cerca de 100 mil habitantes.

Além desse benefício, a Barragem de Castelo propiciará irrigação de cerca de 40.000 ha, implantação de polos pesqueiros tecnicamente orientados, além de possibilitar, no período de águas altas, a geração de energia através de um conjunto de turbinas, podendo atingir até 25 MW. Logo, a implantação desse empreendimento propiciará uma melhora significativa nas condições de vida das populações local e a jusante do barramento, sujeitas às cheias habituais, notadamente nas cercanias da confluência do rio Poti com o rio Parnaíba.

(Fontes: Projeto Executivo e Termo de Compromisso)

2 - Introdução:

2.1 - Deliberação que originou o trabalho:

Em cumprimento ao Acórdão 2.956/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e na Secretaria de Infraestrutura Hídrica-MI, no período compreendido entre 11/11 e 13/12/2013. Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se o valor da obra, da ordem de R$ 330 milhões.

As razões que motivaram esta auditoria constituem-se na importância socioeconômica do empreendimento e no volume dos recursos federais aplicados em sua execução.

2.2 - Visão geral do objeto:

A Barragem de Castelo ficará localizada no rio Poti, a aproximadamente 1,5 km a montante da ponte na rodovia PI-115, no município de Juazeiro do Piauí, distante cerca de 170 km da capital do estado, Teresina. A cidade mais próxima do local das obras é Juazeiro do Piauí, ligada a Teresina, a Fortaleza e ao porto de Parnaíba por rodovia.

Esse empreendimento resultará na formação de um lago, que exercerá as funções de regularização das águas do rio Poti e amortecimento de suas cheias em Teresina. O trecho em terra da Barragem de Castelo será projetado como do tipo Terra Homogênea, utilizando material siltoso, proveniente da jazida localizada a aproximadamente 6,80 km do eixo do barramento. O trecho em CCR (Concreto Compactado a Rolo) desse empreendimento foi projetado segundo uma barragem do tipo gravidade, apresentando paramento de montante vertical. Destacam-se as principais características técnicas do empreendimento:

a) área da Bacia Hidrográfica: 16.428,80 km²;
b) volume Afluente Anual: 1.080.000.000,00 m³;
c) capacidade de Acumulação (cota 171): 2.636.950.000,00 m³;
d) volume total do maciço (CCR): 560.000,00 m³;
e) volume total do maciço (terra): 90.000,00 m³
f) altura Máxima (trecho em CCR): 61,50 m;
g) altura Máxima (trecho em terra): 6,50 m;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

h) cota do Coroamento: 175,50;

i) tipo de Tomada d'Água: Galeria Direta; e

j) sangradouro com controle de comportas (comporta principal tipo segmento de superfície).

Para a consecução do objeto, o Governo do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, publicou em junho/2013 o edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a contratação da execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, Piauí. O valor estimado pelo Idepi para a execução da obra foi de R$ 329.911.856,15. A reunião para o recebimento dos envelopes de credenciais, habilitação e propostas foi realizada em 16/7/2013 e contou com o comparecimento de três licitantes interessados.

Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, considerando que as obras pretendidas foram enquadradas no PAC Prevenção de Cheias e Contenção de Erosão Fluvial. As dotações orçamentárias para a execução do empreendimento foram consignadas por meio de Termo de Compromisso, aprovado pela Portaria 7/2013, expedida pelo Ministério da Integração Nacional em 8/3/2013. Assim, o Comitê Gestor do PAC (CGPAC) do Ministério da Integração Nacional selecionou esse empreendimento em função do Decreto Presidencial 7.868, de 19 de dezembro de 2012, que discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC-PREVENÇÃO a serem executados por meio de transferência obrigatória nos termos da Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Além disso, importa destacar que a Portaria Interministerial 192, de 23 de maio de 2013, enquadrou esse empreendimento dentre aqueles beneficiados pela Portaria Interministerial 130, de 23 de abril de 2013, a qual disciplina a transferência de recursos federais do Orçamento Geral da União - OGU para execução de obras e a prestação de serviços de engenharia destinados à prevenção e ao enfrentamento de desastres naturais.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria:

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Barragem de Castelo, no município de Juazeiro, estado do Piauí.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

3) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) O procedimento licitatório foi regular?

6) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

7) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

8) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre o procedimento licitatório foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi, do Governo do Estado do Piauí.

Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental e conferência de cálculos.

Também foi elaborada a curva ABC de serviços para a análise da adequabilidade de preços, tendo a escolha sido feita por amostragem em função da representatividade frente ao valor total e da existência das memórias de cálculo dos serviços para a conferência dos quantitativos.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria:

Algumas questões não puderam ser esclarecidas em razão do não envio de documentação que teria respaldado as aplicações dos procedimentos da matriz de planejamento. Como exemplo, podemos citar o não envio de qualquer documentação referente ao processo de licenciamento ambiental.

Além disso, é oportuno relatar a morosidade do órgão no atendimento às demandas da equipe de auditoria, visto que o envio dos documentos solicitados por meio do Ofício de Requisição 1-768/2013-TCU-SECOBHIDRO, de 14/11/2013, só foi atendido, ainda que parcialmente, em 6/12/2013, após diversos contatos telefônicos e envio do Ofício de Reiteração 1-768/2013-TCU-SECOBHIDRO, de 4/12/2013.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados:

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 329.911.856,15. Esse valor corresponde ao previsto no orçamento integrante do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização:

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao erário ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 18.916.771,14.

Ademais, constituem benefícios desta fiscalização a melhoria de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e a expectativa do controle.

3 - Achados de auditoria:

3.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Há questões relevantes a serem observadas por ocasião da oitiva do Idepi que impactarão no valor do sobrepreço encontrado (da ordem de R$ 18,9 milhões, o que corresponde a 6,08% do valor orçado), razão pela qual não é possível afirmar nesse momento se a irregularidade se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014.

3.1.2 - Situação encontrada:

Ao analisar a planilha orçamentária do projeto executivo integrante do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, referente à contratação das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, identificou-se sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (data base dezembro/2012).

O exame do preço assinalado na licitação foi realizado mediante confronto dos preços registrados no orçamento do projeto executivo com os preços de referência calculados pela equipe de auditoria, tendo em vista uma análise de 75,98% da planilha de serviços do orçamento, selecionada mediante curva ABC. A tabela apresentada ao final deste achado identifica os itens do orçamento que compuseram a amostra analisada para cálculo do sobrepreço (Tabela I). Ao final do relatório são apresentadas as composições referenciais de preço unitário dos itens com sobrepreço e as respectivas composições do projeto executivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

A seguir é descrita a metodologia utilizada na obtenção dos preços de referência de cada item identificado com sobrepreço.

I. Metodologia adotada para análise do orçamento:

Para a análise do orçamento foi escolhida uma amostra dos seus itens mais relevantes, por meio do método da curva ABC, com representatividade de 97,19% em relação ao valor total do orçamento. A amostra que, em geral, representa 80% do valor total foi extrapolada devido ao fato de alguns serviços não possuírem preço de referência nos sistemas oficiais de preço, ficando, portanto, fora da análise.

Importa destacar que, por esse método de análise, alguns itens do orçamento foram agrupados por representarem o mesmo serviço e possuírem o mesmo valor unitário. Por isso a amostra consolidou-se em 30 itens.

De tal modo, foram examinados os preços de dezenove itens do orçamento, que correspondem ao valor de R$ 250.662.847,12, o que representa 75,98% do valor total do projeto.

Para onze serviços não foram calculados preços de referência por falta de composições de custo oficiais.

A apuração dos preços de mercado foi realizada por meio de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi Nacional, localidade Teresina/PI, data base dezembro/2012), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal; ao Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro 2, data base janeiro 2013, já que não existe referência para a localidade Teresina na data base dezembro de 2012), mantido pelo Dnit; ao Sistema de custo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs (com insumos do Sinapi e Sicro 2); e subsidiariamente ao sistema de custos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (com insumos do Sicro 2). Esses valores referenciais foram comparados com os valores dos serviços dos insumos das composições do orçamento licitado.

Foram analisadas também a adequação e razoabilidade dos coeficientes de consumo e produtividade dos insumos das composições do orçamento do edital, verificando-se sua compatibilidade com as composições de referência. Considerou-se um valor de BDI referencial de 24,70%, o mesmo utilizado no projeto executivo, por estar dentro das faixas estabelecidas no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. Vale destacar que o presente edital foi lançado anteriormente ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário que estabeleceu novos valores referenciais para o BDI de obras públicas.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras a partir dos custos horários extraídos das tabelas do Sinapi, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2. Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal e dos equipamentos alocados.

O sobrepreço de R$ 18.916.771,14 apurado nesta análise corresponde ao resultado da diferença, para os itens analisados com sobrepreço, entre o valor do orçamento do edital e o valor de referência calculado pela equipe de auditoria, conforme pode ser visualizado na tabela ao final deste achado. Importa destacar que a metodologia adotada pela equipe para apuração do sobrepreço em tela seguiu a diretriz contida no Acórdão 2.319/2009-TCU-Plenário, que orientou as unidades técnicas a adotarem o denominado Método da Limitação dos Preços Unitários Ajustado como método padrão para a quantificação de sobrepreço no âmbito desta Corte de Contas. Ainda nesse sentido, convém reproduzir trecho do Voto que embasou o Acórdão 3.443/2012-TCU-Plenário, exarado pelo Exmo. Ministro Valmir Campelo:

'17. Ajuízo que a metodologia sugerida não se deve aplicar imediatamente e automaticamente a todo e qualquer caso concreto. À semelhança do que dispôs o eminente Ministro Walton Alencar Rodrigues, em sua declaração de voto no Acórdão 2.731/2012-Plenário, não existe método de sobrepreço universal e padrão. Existe, sim, uma metodologia adequada para cada situação concreta.

(...) 22. Registro que considero cabido, em princípio, a aplicação desse método de sobreavaliação quando constatado ainda em fase editalícia. Afinal, o gestor não pode se afastar do seu dever em balizar os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

preços unitários de seu certame pelos referenciais da LDO, fazendo valer critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, tal qual prevê o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.'

II. Descrição da análise dos serviços:

A equipe de auditoria identificou que os seguintes itens possuem preço acima do valor de referência:

a) armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação;

b) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck_{90}=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação;

c) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck_{90}=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro;

d) concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

e) concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais;

f) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha;

g) concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

h) forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/fixação no concreto;

i) injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda , nos furos de consolidação;

j) concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte;

k) concreto usinado com fck_{90}=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o 'bedding mix';

l) aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação;

m) concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização;

n) enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra;

o) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha);

p) esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga; e

q) forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras a partir dos custos horários extraídos das tabelas do Sinapi, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2.

II.1. Armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação:

Para esse serviço, responsável por 16,65% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 8,01/kg.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 580 02 (Fornecimento, preparo e colocação formas aço CA-50) do Sicro 2, com a inclusão do transporte do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

aço de Teresina ao local da obra. A DMT de 170 km foi escolhida com base em informação do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 7,68/kg, o que indica um sobrepreço unitário de 4,26%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 2.243.073,17.

II.2 Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck_{90}=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação:

Para esse serviço, responsável por 11,00% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 169,92/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 3063 (Concreto usinado, com consumo de 90kg de cimento por m³, para CCR) do Dnocs, com a inclusão dos serviços de: aplicação do CCR; transporte da areia das jazidas até a central de usinagem; transporte da brita das jazidas até a central de usinagem; transporte do CCR da central até a praça de aplicação; e transporte do cimento de Teresina/PI até o local da obra (este transporte não está previsto na CPU do projeto executivo).

Para a extração da areia da jazida foi utilizada a composição 1 A 01 170 03 (Areia extraída com draga de sucção - tipo bomba - R$ 22,47/m³) do Sicro 2, por ser a metodologia prevista no projeto executivo. Vale salientar que o projeto não justificou a utilização dessa metodologia, uma vez que a extração de areia com trator e carregadeira possui um custo menor (R$ 4,36/m³). Porém, conservadoramente, foi mantida a extração com draga. Por isso, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar, com relação à previsão de extração de areia prevista nesse item, a utilização de draga de sucção tipo bomba (R$ 22,47/m³) ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira que possui um custo menor (R$ 4,36/m³).

Para a extração da brita foi utilizada a composição 1 A 01 200 01 (Brita produzida em central de britagem de 80 m³/h - R$ 29,31/m³) do Sicro 2.

Para a usinagem do CCR foi utilizada a composição 1 A 01 653 00 (Usinagem para sub-base de concreto rolado) com a supressão do cimento e da produção de brita por já estarem previstas na CPU principal.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, e para o serviço de aplicação do CCR foi utilizada a CPU 3078 do Dnocs, com a utilização dos preços dos insumos do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 152,12/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 11,70%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$3.801.759,60.

II.3. Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck_{90}=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro:

Para esse serviço, responsável por 10,87% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 157,35/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 3062 (Concreto usinado, com consumo de 80kg de cimento por m³, para CCR) do Dnocs, com a inclusão dos serviços de aplicação do CCR e transporte de material conforme descrito no item anterior.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 145,18/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 8,38%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 2.774.888,87.

II.4. Concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação:

Para esse serviço, responsável por 6,11% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 455,43/m³.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 327 00 (Conc.estr.fck=25 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/aplicação manual do concreto foi utilizada a composição 24746/002 do Sinapi.

Ressalta-se que para esse serviço, a composição do projeto executivo considera todo o lançamento do concreto sendo manual. Em que pese essa metodologia não ser a mais adequada à obra em tela, uma vez que quando há o uso intensivo de concreto ela se mostra antieconômica e improdutiva, conservadoramente, foi mantida essa premissa na composição de referência. A título de exemplo, se o concreto usinado em questão fosse bombeado e lançado (composições sinapi 25950 e sinapi 74004/2, respectivamente), o custo unitário desse serviço reduziria em R$ 38,71 (com BDI), o que representa uma redução no valor de referência de cerca de R$ 2,6 milhões neste item.

Por isso, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar com relação à previsão de lançamento manual do concreto usinado previsto nesse item, demonstrando, inclusive, se for o caso, que a metodologia prevista foi considerada no histograma de mão de obra e, consequentemente, no cronograma de execução da obra.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 439,83/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 3,55%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 690.138,68.

II.5. Concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais:

Para esse serviço, responsável por 3,63% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 417,33/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 326 00 (Conc.estr.fck=20 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal.

Para o serviço de lançamento e adensamento do concreto foi utilizada a composição Sinapi 74004/2 com supressão do insumo concreto usinado bombeado, por este ser fabricado em usina na própria obra, e com inclusão do serviço de bombeamento (Sinapi 25950).

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 373,86/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 11,63%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 1.246.688,30.

II.6. Esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha:

Para esse serviço, responsável por 3,14% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 52,47/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 01 102 07 (Esc., carga e transporte mat. 3ª Categoria com DMT 1000 a 1200m) do Sicro 2 com ajuste da distância média de transporte para 2.500m.

A composição do edital utiliza um caminhão fora de estrada do Sinapi, sem contudo demonstrar como foram obtidos os tempos produtivos e improdutivos da equipe mecânica. Assim, para a composição de referência, foi considerado o caminhão já previsto na composição do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 40,44/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 29,74%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 2.373.670,30.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

II.7Concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação:

Para esse serviço, responsável por 3,12% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 469,40/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 329 02 (Conc.estr.fck=30 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/aplicação manual do concreto foi utilizada a composição 24746/002 do Sinapi.

Ressalta-se que para esse serviço, a composição do projeto executivo considera todo o lançamento do concreto sendo manual. Conservadoramente, foi mantida essa metodologia na composição de referência, porém, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar essa premissa.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 457,91/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 2,51%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 251.852,76.

II.8. Forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto:

Para esse serviço, responsável por 1,86% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 127,81/m².

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 3018 (forma plana com chapa compensada plastificada 12mm, utilização 5 vezes) do Dnocs, com substituição da chapa madeira compensada plastificada de 12mm por outra de 18mm, conforme previsto no projeto executivo. Além disso, foram incluídos um caminhão munck, desmoldante, barra de ancoragem, trava de ajuste e transporte comercial, previstos na composição do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 123,88/m², o que indica um sobrepreço unitário de 3,17%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 188.310,93.

II.9. Injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda, nos furos de consolidação:

Para esse serviço, responsável por 1,67% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 2,21/kg.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 6228 (Injeção de calda de cimento, inclusive fornecimento, com pressão máxima de 0,25kg/m de profundidade) do Dnocs, com utilização da composição 100.25.32 (injeção de calda de cimento) da Codevasf.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 1,67/kg, o que indica um sobrepreço unitário de 32,34%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 1.346.496,51.

II.10 Concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte:

Para esse serviço, responsável por 1,25% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 373,69/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 326 00 (Conc.estr.fck=20 MPa-contr.raz.uso ger.conf.e lanç) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

lançamento/adensamento manual do concreto foi utilizada a composição 74157/1 (lançamento e adensamento de concreto em fundações) do Sinapi, conforme CPU do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 355,72/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 5,05%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 197.696,94.

II.11. Concreto usinado com fck_{90}=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o 'bedding mix':

Para esse serviço, responsável por 0,92% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 400,67/m³.

Nessa análise, por falta de composição de referência oficial para concreto com Fck=12MPa, a equipe de auditoria manteve as quantidades de cimento, areia e brita previstas no orçamento projeto executivo.

Ademais, para o custo do cimento foi adotado o insumo 1382 (Cimento Portland CP IV - R$ 23,91/50kg) do Sinapi e para a brita foi utilizada a CPU 1 A 01 200 01 (Brita produzida em central de britagem de 80 m3/h - R$ 29,31/m³) do Sicro 2.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/adensamento manual do concreto foi utilizada a composição 24746/3 (lançamento e adensamento de concreto em estruturas) do Sinapi, conforme CPU do projeto executivo.

Para a extração da areia da jazida foi utilizada a composição 1 A 01 170 03 (areia extraída com draga de sucção - tipo bomba - R$ 22,47/m³) do Sicro 2, por ser a metodologia prevista no projeto executivo. Vale salientar que o projeto não justificou a utilização dessa metodologia, apesar de a extração de areia com trator e carregadeira possuir um custo menor (R$ 4,36/m³). Porém, conservadoramente, foi mantida a extração com draga.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 378,17/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 5,95%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 171.023,85.

II.12. Aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação:

Para esse serviço, responsável por 0,42% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 24,05/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência os coeficientes da CPU 6171 (Aterro compactado compreendendo escavação, carga descarga e transporte até 300m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação, medido no aterro) do Dnocs. Para estimativa dos custos dos equipamentos e da mão de obra foram utilizados os valores do Sicro 2, à exceção do 'trator de pneus' e 'apontador', para os quais foram utilizados os valores previstos no Sinapi.

Para os serviços de escavação, carga e transporte foi adotada a CPU 2 S 01 100 20 (Esc. carga tr. mat 1ª c. DMT 3000 a 5000m c/carreg) do Sicro 2, com ajuste na distância média de transporte para 6.000m.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 22,06/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 9,02%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 114.583,20.

II.13Concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização:

Para esse serviço, responsável por 0,60% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 330,64/m³.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 03 322 50 (Concr.estr.fck=10MPa-c.raz.uso ger.conf.lanç.AC/BC) do Sicro 2, para estipulação das quantidades de cimento, areia e brita.

Para os serviços de transporte foram utilizadas as composições do Sicro 2, para o serviço de usinagem foi utilizada a composição 1 A 01 656 01 (Usinagem de conc. c/ cim. portland p/ pav. Rígido) do Sicro 2 com supressão dos materiais já previstos na CPU principal, e para o serviço de lançamento/aplicação manual do concreto foi utilizada a composição 24746/1 (Lançamento/ aplicação Manual em fundação) do Sinapi.

Ressalta-se que para esse serviço, a composição do projeto executivo considera todo o lançamento do concreto sendo manual. Conservadoramente, foi mantida essa metodologia na composição de referência, porém, por ocasião da oitiva, o órgão deverá justificar essa premissa.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 307,09/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 7,67%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 140.351,86.

II.14. Enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra:

Para esse serviço, responsável por 0,37% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 91,21/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 6183 (Enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento) do Dnocs, incluindo os serviços de rocha para britagem e o transporte local, conforme previsto no orçamento licitado.

Para estimativa dos custos dos equipamentos e da mão de obra foram utilizados os valores do Sicro 2, bem como as CPU's 1 A 01 150 02 (Rocha p/ britagem com perfuratriz manual) e 1 A 00 001 08 (Transporte local c/ basc. p/rocha rodov. não pav.) do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 88,87/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 2,63%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 30.982,07.

II.15. Esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha):

Para esse serviço, responsável por 0,31% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 17,86/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 01 101 19 (Esc. carga tr. mat 2a c. DMT 2000 a 3000m c/carreg) do Sicro 2, excluindo os equipamentos 'trator de esteiras' e 'trator de esteiras - com escarificador', e substituindo a 'carregadeira de pneus' pela 'escavadeira hidráulica sobre esteira', conforme previsto no orçamento licitado.

A composição do edital utiliza um caminhão fora de estrada do Sinapi, sem contudo demonstrar como foram obtidos os tempos produtivos e improdutivos da equipe mecânica. Assim, para a composição de referência, foi considerado o caminhão já previsto na composição do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 12,16/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 46,88%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 330.293,34.

II.16. Esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga:

Para esse serviço, responsável por 0,30% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 14,84/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 2 S 01 101 19 (Esc. carga tr. mat 2a c. DMT 2000 a 3000m c/carreg) do Sicro 2.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 14,64/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 1,37%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 13.462,34.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

II.17. Forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm:

Para esse serviço, responsável por 0,23% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço unitário de R$ 158,19/m³.

Nessa análise, a equipe de auditoria utilizou como referência a CPU 70935/1 (Forma curva com tabua e chapa 6mm, de madeira, com uma reutilização) do Sinapi, com a inclusão de desmoldante para madeira e substituição da chapa de madeira compensada resinada de 12mm pela chapa de madeira compensada plastificada de 6mm (Sinapi 1344), conforme previsto na composição do projeto executivo.

Feitas essas considerações, o preço de referência do serviço ficou em R$ 115,75/m³, o que indica um sobrepreço unitário de 36,66%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 204.988,57.

II.18. Administração local e manutenção do canteiro de obras:

Para esse item, responsável por 12,53% do valor global da planilha, o orçamento base da licitação assinala preço de R$ 41.338.975,11 (com BDI).

Para a apropriação da mão-de-obra nas composições de custos unitários de serviços do Sinapi são utilizados insumos com unidade hora, sobre os quais são aplicados Encargos Sociais de Horista. Segundo o Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2, para a obtenção do valor correspondente ao salário mensal da mão de obra não basta multiplicar o custo do Sinapi pelo número de horas efetivamente trabalhadas no mês (220 h), é preciso que o percentual de Encargos Sociais seja corrigido, uma vez que ele varia em função da forma de contratação (horista/mensalista). Para ilustrar, convém reproduzir o exemplo extraído do referido manual:

'Tome-se o exemplo do insumo 2706, correspondente ao valor unitário para o trabalhador Engenheiro ou Arquiteto Auxiliar/Junior:

Código do Insumo: 2706
Descrição do Insumo: engenheiro ou arquiteto auxiliar/junior de obra
Localidade: Brasília/DF
Data: 4/2010
Unidade: h
Encargos Sociais de Horista: 124,20%
Encargo Sociais de Mensalista: 82,30%
Valor Unitário SINAPI c/ Encargos Sociais de Horista: R$ 44,16/h

Caso se deseje obter o valor correspondente ao Salário Mensal desta mão-de-obra a seguinte conta deve ser realizada:

Salário Hora Sem Encargos = (Valor Unitário SINAPI com Encargos)/(1+Encargos Sociais Horista)

Salário Hora Sem Encargos = 44,16/(1+1,242)
Salário Hora Sem Encargos = R$ 19,697/h

A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Deste modo o valor anteriormente encontrado (Salário Hora Sem Encargos) deve ser multiplicado por 220:

Salário Mensal Sem Encargos = (Salário Hora Sem Encargos) x 220
Salário Mensal Sem Encargos = 19,697 R$/h x 220 horas
Salário Mensal Sem Encargos = R$ 4.333,27

Para se obter o custo mensal desta mão-de-obra deve-se acrescer os Encargos Sociais de Mensalista:

Salário Mensal Com Encargos = (Salário Mensal Sem Encargos) x (1+Encargos Sociais Mensalistas).

Salário Mensal Com Encargos = 4.333,27 x (1+0,823)
Salário Mensal Com Encargos = R$ 7.899,55'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

*A composição da administração local e manutenção do canteiro de obras traz o valor mensal da mão de obra obtido por meio da multiplicação direta do valor apresentado no Sinapi para insumos com unidades em horas, com Encargos de Horista, pelas horas efetivamente trabalhadas (220 horas). Por isso, entende-se necessário corrigir o valor dos Encargos Sociais, de acordo com a forma de contratação pretendida. Para isso, aplicou-se a seguinte fórmula aos valores de mão de obra extraídos no Sinapi: Custo horário/(1+122,19%))*nºde horas efetivamente trabalhadas*(1+80,84%).*

Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal alocado tampouco com relação aos equipamentos previstos.

Feitas essas considerações, encontrou-se um sobrepreço de 22,87% em cada item corrigido, gerando um sobrepreço de total de 7,26%. Essa diferença resulta em sobrepreço total para esse item de R$ 2.796.509,86 (com BDI).

II.19 Demais itens da amostra:

Por não existirem preços de referência nos sistemas oficiais de preço, não foram analisados os seguintes itens:

- comporta tipo segmento de superfície completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.1;

- perfuração com rotopercussão, Φ = 3", com lavagem a água sob pressão, da rocha de fundação;

- conduto Forçado de tubulação em aço - Fornecimento do equipamento do item 6.4.1;

- construção e Instalação do Canteiro de Obras;

- perfuração com sonda rotativa Φ = NX, inclusive deslocamento e instalação da sonda entre os furos;

- comporta vagão completa - Fornecimento do equipamento do item 6.4.2;

- comporta ensecadeira tipo stop-log completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.2;

- mobilização e desmobilização de Equipamentos, Centrais Industriais e Pessoal;

- ensaio de perda d'água em furos a rotopercussão, com 5 estágios de pressão;

- pórtico rolante completa - Fornecimento do equipamento do item 4.5.3; e

- comporta tipo segmento de superfície completa - Montagem e teste do conjunto dos equipamentos do item 4.5.1.

Ressalta-se que para os itens acima que são referentes ao fornecimento de material, apesar de não terem entrado na análise de preço, foi verificado que os preços foram obtidos a partir de três cotações, com utilização de BDI diferenciado de 19,60%.

Os serviços de perfuração e ensaio de perda d'água também foram definidos a partir de cotação de mercado.

O preço de referência do serviço 'Esc., carga e transporte c/ basc. mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte)' apresentou valor superior ao do projeto executivo.

III. Considerações finais:

Diante de todo o exposto, a análise dos itens que compõem a Curva ABC do orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, relativo à obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, resultou na identificação de sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (6,08% em relação ao valor total de referência).

A seguir será apresentada a planilha demonstrativa de sobrepreço (Tabela I) e, juntamente com as evidências que compõem este relatório, seguem as composições de preço unitário de referência e do projeto, dos itens com sobrepreço.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 3/2013, 20/5/2013, Concorrência, Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 18.916.771,14
3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:
Causas não apuradas.
3.1.5 - Critérios:
Acórdão 2369/2011, Tribunal de Contas da União
Acórdão 2409/2011, Tribunal de Contas da União, Plenário
Acórdão 2622/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário
Decreto 7983/2013, art. 3º; art. 4º; art. 6º
3.1.6 - Evidências:
Planilha Orçamentária - Barragem de Castelo.
Composições dos Serviços - Projeto Executivo - Composições dos Serviços.
Composições dos Serviços Auxiliares - Barragem de Castelo.
202 - ART Planilha Orçamentaria - ART Planilha Orçamentaria.
BDI - Parecer do Idepi/PI sobre a composição do BDI.
Administração Local e Manutenção do canteiro de obras - Barragem de Castelo.
Cotações equipamentos hidraulicos - Cotações equipamentos hidráulicos.
Cotações tratamento fundação.
Composições de referência.
Manual de metodologia e conceitos do SINAPI - versao 2 - publicado em 6/5/2011, folhas 45/46.
Concreto usinado lançado x bombeado.
Quadro de pessoal corrigido.
3.1.7 - Conclusão da equipe:
A análise dos itens que compõem a Curva ABC do orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, relativo à obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, resultou na identificação de sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (6,08% em relação ao valor total de referência), em razão de preços excessivos frente ao mercado nos seguintes itens:
a) armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação;
b) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação;
c) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro;
d) concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;
e) concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais;
f) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha;
g) concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;
h) forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto;
i) injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda, nos furos de consolidação;
j) concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte;
k) concreto usinado com fck=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o 'bedding mix';

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

l) aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação;

m) concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização;

n) enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra;

o) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha);

p) esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga; e

q) forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras a partir dos custos horários extraídos das tabelas do Sinapi, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2. Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal e dos equipamentos alocados.

Ressalta-se ainda que o órgão deverá justificar, por ocasião de sua oitiva, a utilização de lançamento manual do concreto usinado previsto no item 'concreto usinado com fck=25MPa', ao invés de lançamento por bombeamento, como também, a utilização de draga de sucção na extração de areia de jazida prevista no item 'Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa', ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira.

Há questões relevantes a serem observadas por ocasião da oitiva do Idepi que impactarão no valor do sobrepreço encontrado (da ordem de R$ 18,9 milhões, o que corresponde a 6,08% do valor orçado), razão pela qual não é possível afirmar nesse momento se a irregularidade se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014.

*Ante todo o demonstrado, resta configurada a ocorrência de sobrepreço unitário no orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, o que representa afronta ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37, **caput**, e 70 da Constituição Federal de 1988.*

Dessa forma, será proposta a realização de oitiva do Idepi/PI para que se pronuncie a respeito do sobrepreço apontado. Posteriormente, e caso ainda se faça necessário após a análise das oitivas, serão propostas audiências dos agentes administrativos responsáveis pelo cometimento da irregularidade em apreço.

3.1.8 - Responsáveis:

Nome: Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino - CPF: 152.308.643-20 - Cargo: diretor de Engenharia (desde 23/5/2013)

Conduta: elaborar orçamento base da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, no qual foi detectado sobrepreço, em afronta aos arts. 3º, 4º e 6º, do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, quando deveria ter verificado a aderência dos preços orçados com os preços de mercado.

Nexo de causalidade: a elaboração do orçamento do projeto executivo com preços acima dos de mercado resultou na utilização de planilha com sobrepreço no processo licitatório, fato que importa risco de dano ao erário.

Culpabilidade: como responsável técnico pela elaboração do orçamento do projeto executivo, deveria ter verificado a aderência dos preços orçados com os preços de mercado, de modo a assegurar o cumprimento do Decreto 7.983/2013 e da Constituição e possibilitar a regular aplicação dos recursos públicos.

3.2 - Obra licitada sem Licença Prévia.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014, pois não é materialmente relevante em relação ao valor total da obra.

3.2.2 - Situação encontrada:

O projeto referente às obras da Barragem de Castelo não possui as licenças necessárias para a consecução dos serviços, bem como dos estudos ambientais previstos em normativos.

Por meio do ofício de Requisição 1-768/2013-TCU-SecobHidro, item 7, foram solicitadas as licenças ambientais (prévia e de instalação) do empreendimento.

Vencido o prazo, o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237, de 19 de dezembro de 1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI:

'Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

(...) Art. 5º - Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV - delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.'

O Idepi informou posteriormente, por ***e-mail****, que está aguardando a expedição das licenças pelo órgão responsável, qual seja, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Semar. Informou ainda que estão sendo providenciadas adequações dos estudos EIA/RIMA.*

Assim, o projeto referente à obra em análise não possui as licenças necessárias para a consecução dos serviços.

O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte de Contas é de que estudos técnicos e ambientais específicos, com as respectivas licenças prévias, quando for o caso, devem obrigatoriamente compor o processo e instruir o projeto, conforme disposto na legislação aplicável (art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993; art. 8º, inciso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

I, da Resolução CONAMA 237/1997); (Acórdãos 870/2010-TCU-Plenário, 958/2010-TCU-Plenário, 2.214/2010-TCU-2ª Câmara, 3.484/2010-TCU-2ª Câmara, 1.580/2009-TCU-Plenário, 1.620/2009-TCU-Plenário, 1.726/2009-TCU-Plenário, 2.013/2009-TCU-Plenário, 2.367/2009-TCU-Plenário, 5.157/2009-TCU-2ª Câmara e 2.886/2008-TCU-Plenário).

Assim, a ausência, no projeto executivo em questão, das licenças ambientais requeridas, bem como dos estudos ambientais previstos em normativos, configura irregularidade, vez que afronta a legislação vigente.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 3/2013, 20/5/2013, Concorrência, Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 2886/2008, Tribunal de Contas da União
Acórdão 1580/2009, Tribunal de Contas da União
Acórdão 1620/2009, Tribunal de Contas da União
Acórdão 1726/2009, Tribunal de Contas da União
Acórdão 2013/2009, Tribunal de Contas da União
Acórdão 2367/2009, Tribunal de Contas da União
Acórdão 5157/2009, Tribunal de Contas da União
Acórdão 870/2010, Tribunal de Contas da União
Acórdão 958/2010, Tribunal de Contas da União
Acórdão 2214/2010, Tribunal de Contas da União
Acórdão 3484/2010, Tribunal de Contas da União
Lei 6938/1981, art. 10
Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 12
Resolução 237/1997, Conama, art. 2º; art. 3º; art. 8º

3.2.6 - Evidências:

***E-mail** Idepi.*

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237/1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI.

O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.

Assim, tendo em vista que a obra ainda encontra-se em licitação, será proposta a oitiva do Idepi para que se manifeste a respeito da ausência das licenças ambientais. Caso a análise das respostas à oitiva não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente a audiência do responsável indicado.

3.2.8 - Responsáveis:

Nome: Elizeu Morais de Aguiar - CPF: 327.660.763-87 - Cargo: diretor-presidente do Idepi (desde 13/6/2013)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Conduta: *lançar o edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI sem emissão da licença ambiental, em desacordo com o art. 10 da Lei 6.938/1981, com o art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93 e com o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.*

Nexo de causalidade: *o lançamento do edital de concorrência antes da emissão das licenças ambientais contraria os normativos legais vigentes. O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente.*

Culpabilidade: *como diretor-presidente do Idepi deveria ter verificado a documentação mínima necessária para lançamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI.*

3.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014, pois não é materialmente relevante em relação ao valor total da obra.

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de implantação da Barragem de Castelo foi realizado com a utilização de projeto executivo desatualizado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. Conforme pôde ser constatado, o projeto executivo foi elaborado em 2003, já havendo transcorrido mais de dez anos até a licitação do empreendimento.

A partir da regularização de vazão do rio Poti, o empreendimento pretende incentivar o desenvolvimento regional, por meio do uso múltiplo de recursos hídricos, com ênfase na produção de energia, irrigação, abastecimento d´água e controle das cheias no Baixo Vale Poti.

O projeto executivo trata da utilização da Barragem de Castelo para garantir o abastecimento de água para as cidades circunvizinhas de Juazeiro do Piauí, Castelo do Piauí, São João da Serra, Alto Longá, Prata do Piauí, Beneditinos, Buriti dos Montes, São Miguel do Tapuio, Novo Santo Antônio, Demerval Lobão, beneficiando uma população que, à época, estimava-se em cerca de 100 mil habitantes. Assim, considerando-se o lapso temporal em comento, entende-se que seria razoável a atualização da população de projeto, tendo em vista o provável crescimento desses centros urbanos, ou mesmo o surgimento de novos núcleos habitacionais na região, igualmente carentes de abastecimento de água.

Além do abastecimento de água, outra importante finalidade desse empreendimento é a eliminação dos efeitos catastróficos das grandes cheias anuais do rio Poti, no seu encontro com o rio Parnaíba, dentro da cidade de Teresina. Sobre esse tema, vale apresentar relevante ensinamento do Prof. Carlos E. M. Tucci (em Hidrologia, Ciência e Aplicação, 3ª edição, p.623):

'A bacia rural possui maior interceptação vegetal, maiores áreas permeáveis (infiltração do solo), menor escoamento na superfície do solo e drenagem mais lenta. A bacia urbana possui superfícies impermeáveis, tais como telhados, ruas e pisos, e produz aceleração no escoamento, através da canalização e da drenagem superficial. Os resultados da urbanização sobre o escoamento são: aumento da vazão máxima e do escoamento superficial, redução do tempo de pico e diminuição do tempo de base. A urbanização e o desmatamento produzem um aumento da frequência da inundação nas cheias pequenas e médias.'

Assim, a ação do homem na bacia hidrográfica do rio Poti pode ter importado em alterações nas características do escoamento superficial local, o que, por conseguinte, implicaria em necessária revisão do projeto do barramento, de modo a garantir sua eficácia para o controle de cheias.

Pelo exposto, é notória a importância da atualização dos dados de demanda a ser exigida da vazão regularizada por essa barragem, seja ela para abastecimento de água, irrigação ou geração

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

de energia. Do mesmo modo, também é relevante a análise das modificações ocorridas nas vazões afluentes a esse reservatório, especialmente em decorrência dos processos de urbanização e de desmatamento. Tratam-se de dados básicos de entrada para o dimensionamento de barramentos para usos múltiplos, cuja alteração pode implicar em necessidade de ajustes nas características técnicas de projeto.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 3/2013, 20/5/2013, Concorrência, Edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI - Modificado, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia para construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro, estado do Piauí.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.3.5 - Critérios:

Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX

3.3.6 - Evidências:

Volume I - Projeto Executivo - Concepção Geral, folha 1.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Conforme pôde ser constatado, o projeto executivo foi elaborado em 2003, já havendo transcorrido mais de dez anos até a licitação do empreendimento. Desse modo, entende-se que o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de implantação da Barragem de Castelo foi realizado com a utilização de projeto executivo desatualizado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

São fundamentais tanto a atualização dos dados de demanda a ser exigida da vazão regularizada por essa barragem, quanto a realização de análise das modificações ocorridas nas vazões afluentes a esse reservatório, especialmente em decorrência dos processos de urbanização e de desmatamento.

Assim, é altamente recomendável que o Idepi se assegure de que o projeto executivo elaborado em 2003 atende ao cenário regional atual, tendo em vista os usos propostos para o empreendimento. Desse modo, constata-se a ocorrência de irregularidade, tendo em vista que essa conduta não foi verificada na documentação fornecida durante a fiscalização.

Desse modo, entende-se como medida pertinente a promoção de oitiva do Idepi acerca da realização do procedimento licitatório com a utilização de projeto executivo desatualizado, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, especialmente para que demonstre a adequabilidade do projeto executivo frente ao lapso temporal entre sua elaboração e a realização da licitação. Caso a análise das respostas à oitiva não conclua pelo saneamento da irregularidade, propor-se-á oportunamente a audiência do responsável. Para a eventual responsabilização pela presente irregularidade, é fundamental que o Idepi disponibilize a documentação comprobatória referente ao encaminhamento do projeto executivo para sua utilização no procedimento licitatório, o que deverá ser feito na oportunidade da oitiva ora proposta.

4 – Esclarecimentos adicionais:

Convém mencionar que foi formulada representação pela Construtora Gomes Lourenço S/A, no âmbito deste Tribunal (TC 019.508/2013-1), acerca de possíveis indícios de irregularidades constatados no edital de Concorrência 3/2013-Idepi/PI, quais sejam:

a) exigência contida no item 8.4, alínea 'b', do Edital, ao estipular que cada empresa consorciada deva atingir individualmente os índices econômicos e financeiros indicados;

b) exigência para habilitação de licitante, contida nos itens 10.1 e 10.2 do Edital, que trata da realização de visita técnica coletiva por responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico; e

c) exigência presente no item 13.4, alínea 'b.3', do Edital, que estabelece que o profissional detentor de acervo técnico deve ser funcionário efetivo, não sendo admitida a comprovação de vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviço.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

No que diz respeito às alegações apresentadas pela empresa representante, a Secex/PI, em instrução contida à peça 6, TC 019.508/2013-1, concluiu pela inexistência de irregularidade alusiva à qualificação econômico-financeira, que trazia a exigência de que cada empresa consorciada deveria atingir individualmente os índices econômicos e financeiros indicados no edital de concorrência. Em relação às cláusulas 10.1 e 10.2 do edital, que estabeleciam, como condição de habilitação, que a visita técnica coletiva fosse realizada por responsável técnico do quadro permanente da empresa e detentor de acervo técnico, a unidade técnica, em consonância com jurisprudência do TCU, concluiu que elas limitavam a participação de possíveis interessados no certame. No que alude ao item 13.4, alínea 'b.3', a unidade técnica também considerou desarrazoada a exigência de que a comprovação de vínculo empregatício permanente fosse feita, exclusivamente, por meio de Carteira Profissional de Trabalho. Ademais, extrapolando em sua análise dos elementos apontados pela representante, a Secex/PI apontou, ainda, os seguintes indícios de irregularidades:

a) exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993; e

b) exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art.31, §2º, da Lei 8.666/1993.

Diante dos fatos apurados, propôs-se a expedição de medida cautelar para que o Idepi suspendesse o procedimento licitatório até que o Tribunal deliberasse sobre o mérito do feito. No entanto, por meio de Despacho de 24/7/2013, o Exmo. Ministro-Relator determinou a realização de oitiva previamente à adoção da medida cautelar além de outras diligências. A oitiva foi realizada pela Secex/PI, por meio do Ofício 898/2013-TCEU/SECEX-PI, peça 10 (TC 019.508/2013-1).

Posteriormente, em 6/8/2013, a Associação Piauiense de Combate à Corrupção e Degradação do Meio Ambiente - ONG Olho Aberto - também formulou representação junto ao TCU, tendo sido autuado o TC 021.479/2013-5, informando a existência de indícios de irregularidades no edital de Concorrência 3/2013-Idepi/PI. Algumas das impropriedades indicadas pela ONG Olho Aberto eram idênticas às apresentadas pela Construtora Gomes Lourenço e já estavam sendo tratadas no processo existente, além de outras que consistiam em:

a) exigência, sem a devida motivação, de apresentação de certidão ou atestado de serviço de 'Fornecimento e montagem de comporta tipo segmento de vertedouro de barragem, com acionamento através de cilindros óleo-hidráulico, com área mínima de 147 m² (LXH=10,50 e 14,0m)'; e

b) exigência desarrazoada de quantitativos mínimos de experiência técnico-operacional, uma vez que, para determinados serviços, essas exigências seriam superiores a 50% do total a ser executado.

Além disso, em sua representação, a ONG Olho Aberto noticiou o ajuizamento de duas ações judiciais (Ação Popular e Ação Civil Pública), cuja tramitação se dava nas 1ª e 2ª Varas de Feitos da Fazenda Pública do Estado do Piauí. Tais ações, à época já haviam sido apreciadas em sede de liminar, tendo sido deferidas, no sentido de determinar a suspensão do procedimento licitatório, inclusive no que diz respeito ao 'recebimento dos envelopes das propostas'. Porém, da análise dos documentos enviados em resposta à diligência realizada, acostada às peças 43 e 44 do TC 019.508/2013-1, a unidade técnica informou que as liminares judiciais que impediam a condução da Concorrência 3/2013-Idepi/PI não subsistem.

Tendo em vista se tratar de uma obra de engenharia de grande porte e complexidade e dada a materialidade do empreendimento, aproximadamente R$ 330.000.000,00, os autos foram encaminhados a SecobHidroFerrovia para prosseguimento da análise da oitiva prévia e das diligências realizadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Ademais, a despeito de a análise da oitiva realizada por esta unidade técnica ter afastado alguns indícios de irregularidades apresentados pelas representantes, ainda subsistiram as seguintes impropriedades:

a) exigência, para fins de habilitação, de que a visita técnica fosse realizada por um engenheiro responsável técnico, detentor de vínculo empregatício com a empresa licitante, em desacordo ao disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I e 30, inciso II e § 5º, da Lei 8.666/1993;

b) exigência de comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, o que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993;

c) exigência de comprovação de qualificação técnica operacional com, no máximo, um atestado por item exigido, em desconformidade com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/1993; e

d) exigência de apresentação, por parte dos licitantes, de garantia de proposta em data anterior à data de abertura das propostas, em desconformidade com o disposto no art.31, §2º, da Lei 8.666/1993.

Além dos indícios de irregularidades acima elencados, foi constatado que os serviços necessários à comprovação de capacidade técnico-operacional eram vinculados a um tipo específico de obra (obra de barragem), em afronta ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Diante dos fatos apurados, esta unidade técnica ratificou a necessidade de adoção de medida cautelar para que o Idepi se abstivesse de dar continuidade ao procedimento licitatório, até que o Tribunal delibere sobre o mérito do presente feito.

Porém, previamente à expedição da medida cautelar, o Governo do Estado do Piauí informou ao Gabinete do Ministro-Relator que, em face das falhas apontadas pela Secex/PI, a Concorrência Pública 3/2013-Idepi/PI seria suspensa ou anulada, de ofício, pelo estado do Piauí. No entanto, por meio do Ofício acostado à peça 51 do TC 019.508/2013-1, o Idepi informou que não havia procedido nenhum ato de anulação ou suspensão formal do certame em razão de estar aguardando manifestação deste Tribunal acerca da conduta a ser adotada. Por isso, considerando que foram preenchidos os requisitos para adoção da medida cautelar proposta, o Ministro-Relator resolveu, por meio de despacho de 19/12/2013 (peça 53, TC 019.508/2013-1), suspender cautelarmente o procedimento licitatório, objeto do edital da Concorrência 3/2013-Idepi-PI, até que o Tribunal delibere sobre o mérito das cláusulas do edital que restringem a competitividade do certame.

Portanto, considerando a discussão existente acerca dos indícios de irregularidades concernentes à restrição de competitividade presentes no edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, por meio de cláusulas capazes de limitar a participação de eventuais interessados no certame, com o intuito de evitar que se trate um mesmo assunto em diferentes processos, em homenagem à racionalização administrativa e economia processual, a presente auditoria deixou de apontar o achado 'Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento'.

Atualmente, o TC 019.508/2013-1 está em fase final de análise da oitiva objeto do Ofício 875/2013-TCU/SecobHidro, de 23/12/2013 (peça 54). Mas, considerando que a análise da oitiva do Idepi acerca dos indícios de irregularidade apontados no presente relatório poderá resultar em determinação para sustação do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI e determinação para correção das irregularidades, sugere-se que a análise do TC 019.508/2013-1 seja postergada até o atendimento da oitiva alvitrada, para análise em conjunto.

Ademais, cumpre ressalvar que a definição do Ministro-Relator do presente processo baseou-se no disposto no art. 18-A da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005: 'Art. 18-A. Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra'.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

Por fim, o relatório não apresenta anexo fotográfico em virtude de a obra estar em fase de licitação.

5 - Conclusão:

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação da Barragem de Castelo, localizada no município de Juazeiro, estado do Piauí.

As seguintes constatações, vinculados às questões de auditoria, foram identificadas no presente relatório:

(3.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

(3.2) obra licitada sem Licença Prévia; e

(3.3) projeto executivo desatualizado.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria. Salienta-se que em homenagem à racionalização administrativa e economia processual, a presente auditoria deixou de apontar o achado 'Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento', por já existir um processo específico tratando desse assunto (TC 019.508/2013-1).

A análise dos itens que compõem a Curva ABC do orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, relativo à obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro/PI, resultou na identificação de sobrepreço de R$ 18.916.771,14 (6,08% em relação ao valor total de referência), em razão de preços excessivos frente ao mercado nos seguintes itens:

a) armação Aço CA-50, com fornecimento, corte, dobra e colocação;

b) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação;

c) concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=7,5MPa, inclusive com transporte em caminhão basculante, lançamento e aplicação, para o maciço da barragem e vertedouro;

d) concreto usinado com fck=25MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

e) concreto usinado bombeado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para os pilares e muros laterais;

f) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 3ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em rocha;

g) concreto usinado com fck=30MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação;

h) forma plana de madeira, utilização 5 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 18mm, com barra perdida de ancoragem p/ fixação no concreto;

i) injeção de calda de cimento sob pressão, inclusive fornecimento de cimento e preparo da calda, nos furos de consolidação;

j) concreto usinado com fck=20MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para as vigas e tabuleiro da ponte;

k) concreto usinado com fck=12MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para ligação entre camadas de CCR para o 'bedding mix';

l) aterro compactado, compreendendo escavação, carga, descarga e transporte c. DMT 5000 a 7000m, umedecimento, espalhamento, homogeneização e compactação;

m) concreto usinado com fck=10MPa, inclusive com transporte em caminhão betoneira, lançamento e aplicação, para regularização;

n) enrocamento de pedra jogada, constando de colocação e espalhamento, para o trecho jusante, inclusive pedra;

o) esc., carga e transporte c/ Caminhão Fora de Estrada mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte), em tálus (ou em rocha);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

p) esc., carga e transporte c/ basc. mat. 2ª Categoria com DMT 2000 a 3000m (medido no corte) - no canal de fuga; e

q) forma curva em madeira, utilização 2 vezes, inclusive fabricação, montagem e escoramento com chapa de madeira compensada plastificada 6mm.

Ainda foi verificada a metodologia de cálculo para obtenção do salário mensal da mão de obra prevista na composição da administração local e manutenção do canteiro de obras, com base no Manual de Metodologia, Conceitos e Orientações Gerais no Sinapi, item 7.6.2. Neste ponto, resta esclarecer que não foi aprofundada a análise com relação à quantificação do pessoal alocado tampouco com relação aos equipamentos previstos.

*Ante todo o demonstrado, resta configurada a ocorrência de sobrepreço unitário no orçamento do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, o que representa afronta ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, e aos princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts. 37, **caput**, e 70 da Constituição Federal de 1988.*

Porém, há questões relevantes a serem observadas por ocasião da oitiva do Idepi que impactarão no valor do sobrepreço encontrado (da ordem de R$ 18,9 milhões, o que corresponde a 6,08% do valor orçado), razão pela qual não é possível afirmar nesse momento se a irregularidade se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO/2014.

Outro ponto que importa destacar é que o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) não apresentou à equipe de auditoria deste Tribunal as licenças ambientais nem os estudos previstos no art. 2º c/c o art. 5º da Resolução Conama 237/1997, necessários para o início da execução das obras relacionadas à Concorrência 3/2013-Idepi/PI.

O projeto executivo deve obrigatoriamente conter as licenças ambientais requeridas, devendo ainda compreender o estudo de impacto ambiental antecipadamente determinado, a fim de que o empreendimento seja concebido e orçado levando-se em conta as medidas mitigadoras, compensatórias e/ou corretivas do meio ambiente, em cumprimento ao disposto na legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997.

Além disso, identificou-se que o projeto executivo utilizado foi elaborado em 2003, já havendo transcorrido mais de dez anos até a licitação do empreendimento. Desse modo, entende-se que o procedimento licitatório para contratação das obras e serviços de implantação da Barragem de Castelo foi realizado com a utilização de projeto executivo desatualizado, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, será proposta a realização de oitiva do Idepi/PI para que se pronuncie a respeito do sobrepreço apontado, sobre a ausência das licenças e estudos ambientais requeridos e sobre a realização do procedimento licitatório com utilização de projeto executivo desatualizado. Posteriormente, e caso ainda se faça necessário após a análise das oitivas, serão propostas audiências dos agentes administrativos responsáveis pelo cometimento das irregularidades em apreço.

Ressalta-se ainda que o órgão deverá justificar, por ocasião de sua oitiva, a utilização de lançamento manual do concreto usinado previsto no item 'concreto usinado com fck=25MPa', ao invés de lançamento por bombeamento, como também, a utilização de draga de sucção na extração de areia de jazida prevista no item 'Concreto Compactado a Rolo Usinado - CCR, com fck=10MPa', ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira. Esses itens, caso não devidamente justificados, poderão elevar o indício de sobrepreço identificado, por utilização de metodologia executiva antieconômica.

Importa mencionar que foi formulada representação pela Construtora Gomes Lourenço S/A, no âmbito deste Tribunal (TC 019.508/2013-1), acerca de possíveis indícios de irregularidades atinentes à restrição da competitividade do certame licitado por meio do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI. No âmbito do referido processo, o Ministro-Relator considerou que foram preenchidos os requisitos para adoção da medida cautelar proposta, de forma que resolveu, por meio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

de despacho de 19/12/2013 (peça 53, TC 019.508/2013-1), suspender cautelarmente o procedimento licitatório, objeto do edital da Concorrência 3/2013-Idepi-PI, até que o Tribunal delibere sobre o mérito das cláusulas do edital que restringem a competitividade do certame.

Portanto, considerando a discussão existente acerca dos indícios de irregularidades concernentes à restrição de competitividade presentes no edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, por meio de cláusulas capazes de limitar a participação de eventuais interessados no certame, com o intuito de evitar que se trate um mesmo assunto em diferentes processos, e em homenagem à racionalização administrativa e economia processual, a presente auditoria deixou de apontar o achado 'Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento'.

Atualmente, o TC 019.508/2013-1 está em fase de análise da oitiva objeto do Ofício 875/2013-TCU/SecobHidro, de 23/12/2013 (peça 54). Mas, considerando que a análise da oitiva do Idepi acerca dos indícios de irregularidade apontados no presente relatório poderá resultar em determinação para sustação do edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI e determinação para correção das irregularidades, sugere-se que a análise do TC 019.508/2013-1 seja postergada até o atendimento da oitiva alvitrada, para análise em conjunto.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao erário ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 18.916.771,14. Ademais, constituem benefícios desta fiscalização a melhoria de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí (Idepi) e a expectativa do controle.

6 - Proposta de encaminhamento:

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

i) com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de 1º de janeiro de 2012, promover a oitiva do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - Idepi/PI, para que apresente, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestações a respeito dos itens a seguir dispostos, esclarecendo que o não acatamento das razões apresentadas pode resultar em determinação deste Tribunal à entidade para que adote os preços de referência consignados neste relatório, por ocasião da reabertura da licitação.

i.1) do indício de sobrepreço no orçamento do edital de contratação da obra de construção da Barragem de Castelo, município de Juazeiro - Piauí (3.1), incluindo em sua manifestação justificativas sobre:

i.1.1) a previsão de lançamento manual do concreto usinado previsto no item II.4 do achado 3.1, demonstrando, inclusive, se for o caso, que a metodologia prevista foi considerada no histograma de mão de obra e, consequentemente, no cronograma de execução da obra; e

i.1.2) a extração da areia da jazida prevista no item II.2 do achado 3.1 (areia extraída com draga de sucção – tipo bomba – R$ 22,47/m³) ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira que possui um custo menor (R$ 4,36/m³).

i.2) da ausência de licenças ambientais; e (3.2)

i.3) da realização do procedimento licitatório com a utilização de projeto executivo desatualizado, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, especialmente para que demonstre a adequabilidade do projeto executivo frente ao lapso temporal entre sua elaboração e a realização da licitação e para que disponibilize a documentação comprobatória que identifique o responsável pelo encaminhamento do projeto executivo para sua utilização no procedimento licitatório. (3.3)

ii) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, promover, se ainda necessário, após a análise da oitiva do Idepi, a audiência dos seguintes responsáveis:

ii.1) Sr. Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino, CPF 152.308.643-20, para que, na condição de diretor de Engenharia do Idepi, apresente razões de justificativa por ter elaborado o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

orçamento base da Concorrência 3/2013-Idepi/PI, no qual foi detectado sobrepreço, quando deveria ter verificado a aderência dos preços orçados com os preços de mercado, de acordo os arts. 3º, 4º e 6º, do Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013; (3.1) e

ii.2) Sr. Elizeu Morais de Aguiar, CPF 327.660.763-87, para que, na condição de diretor-presidente do Idepi, apresente razões de justificativa por ter lançado o edital da Concorrência 3/2013-Idepi/PI sem emissão da licença ambiental, em desacordo com a legislação aplicável, qual seja: art. 10 da Lei 6.938/1981; art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/1993 e o art. 8º, inciso I, da Resolução/Conama 237/1997. (3.2)

iii) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo do Estado do Piauí (Secex/PI); e

iv) encaminhar cópia do relatório, bem como das suas evidências, e da deliberação que vier a ser proferida ao Idepi/PI e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140864.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi, no período compreendido entre 11/11 e 13/12/2013, no âmbito do Fiscobras 2013, com o objetivo de fiscalizar as obras da barragem de Castelo, no município de Juazeiro/PI, cujo valor é estimado em R$ 329.911.856,15.

2. Como visto no Relatório precedente, as obras do empreendimento em questão ainda não começaram, visto que, por força de medida cautelar proferida pelo TCU, ratificando o despacho consignado pela Presidência desta Corte de Contas à Peça nº 53 da representação de que trata o TC 019.508/2013-1 (apenso), encontram-se suspensos os atos relativos ao Edital de Concorrência nº 3/2013, conduzido pelo Idepi, cujo objeto consiste na contratação do licitante vencedor para a execução da mencionada barragem, no valor de R$ 329.911.856,15.

3. Os motivos que fundamentaram a suspensão do referido certame estão relacionados com a possível restrição do seu caráter competitivo, decorrente de critérios inadequados existentes no edital da licitação.

4. Já no que concerne à presente auditoria, foram identificadas as seguintes irregularidades:

a) indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1 do relatório de auditoria), no montante de R$ 18,9 milhões, classificado como indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C);

b) obra licitada sem licença prévia (achado 3.2 do relatório de auditoria), classificado como IG-C; e

c) projeto executivo desatualizado (achado 3.3 do relatório de auditoria), classificado como IG-C.

5. A equipe de auditoria destaca em seu relatório que, em homenagem à racionalização administrativa e à economia processual, o presente trabalho deixou de apontar o achado "restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento", por já existir processo específico tratando desse assunto (TC 019.508/2013-1, em apenso).

6. Dessa forma, em razão dos achados descritos no item 4 acima, a unidade técnica propôs a oitiva do Idepi para que se pronuncie sobre: o apontado sobrepreço, a ausência das licenças e estudos ambientais requeridos e a realização do procedimento licitatório com utilização de projeto executivo desatualizado, de sorte que, posteriormente, caso ainda se faça necessário após a análise da oitiva, seria realizada a audiência dos responsáveis pelo cometimento das irregularidades em apreço.

7. Não teria reparos a fazer em relação à proposta da unidade técnica especializada, mas peço licença para discordar apenas da proposta de audiência dos eventuais responsáveis, ante as razões que passo a expor.

8. No que tange ao indício de sobrepreço (item 4.a), a unidade técnica concluiu que, com base na análise das composições de custos dos itens mais relevantes em relação aos preços de mercado, existiria um possível excedente de preço na ordem de R$ 18,9 milhões, que corresponde a 6,08% do valor orçado, razão mais que suficiente para a oitiva da contratante.

9. Ocorre que, no presente momento processual, não subsiste potencial dado ao erário, já que, em atendimento ao pedido formulado pela própria unidade técnica no âmbito do TC 019.508/2013-1, que tratou de representação autuada para apurar indícios de restrição à competitividade do Edital de Concorrência nº 3/2013, o Presidente em exercício do TCU, por meio do despacho à Peça nº 53 dos autos da representação, determinou a suspensão cautelar dos atos que eventualmente poderiam resultar em dano aos cofres públicos federais.

10. Resta evidente, pois, que, não mais subsistindo o potencial prejuízo ao erário, ante a cautelar suspensiva concedida pelo TCU, o referido empreendimento não merece ser mesmo enquadrado – no presente momento processual – como IGP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140865.

11. Anote-se que determinei, por despacho à Peça nº 37 destes autos, o apensamento definitivo do TC 019.508/2013-1 ao presente processo, para a posterior apreciação em conjunto de mérito, visto que ambos se encontram sob a minha relatoria e tratam de matéria idêntica.

12. Anote-se, ainda, que a análise empreendida no âmbito do TC 019.508/2013-1, no tocante à oitiva do Idepi sobre as irregularidades detectadas no Edital de Concorrência nº 3/2013, resultou na proposta da unidade técnica pela manutenção da medida cautelar anteriormente concedida e pela fixação de prazo para que sejam corrigidas as irregularidades não sanadas nas justificativas da contratante, nesse caso, somente após a análise da constatação do sobrepreço tratada nestes autos.

13. Já em relação às demais falhas verificadas nesta auditoria (itens 4.b e 4.c), entendo como adequada a proposta de oitiva do Idepi.

14. Contudo deixo de acolher, no presente momento processual, a proposta de determinação e de audiência dos eventuais responsáveis pelas falhas indicadas nesta auditoria, por ver que se faz necessário, primeiro, promover as oitivas e a análise das oitivas de modo a melhor identificar a existência das falhas, definindo o verdadeiro alcance das possíveis correções no empreendimento.

15. De mais a mais, torna-se cabível enviar cópia completa desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento.

Ante todo o exposto, proponho que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 16 de abril de 2014.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140865.

ACÓRDÃO Nº 1014/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.725/2013-9.
1.1. Apenso: 019.508/2013-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar (327.660.763-87); Francisco Atila de Araujo Moura Jesuino (152.308.643-20).
4. Órgãos/Entidades: Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi; Secretaria de Infraestrutura Hídrica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi, no período compreendido entre 11/11 e 13/12/2013, no âmbito do Fiscobras 2013, com o objetivo de fiscalizar as obras da barragem de Castelo, no município de Juazeiro/PI, cujo valor é estimado em R$ 329.911.856,15.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitiva, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU (RITCU), do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – Idepi, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, manifestações a respeito dos itens a seguir dispostos:

9.1.1. indício de sobrepreço no orçamento do Edital da Concorrência nº 3/2013, relativo à contratação da obra de construção da barragem de Castelo, no município de Juazeiro – PI, incluindo em sua manifestação justificativas sobre:

9.1.1.1 a previsão de lançamento manual do concreto usinado previsto no item II.4 do achado de auditoria, demonstrando, inclusive, se for o caso, que a metodologia prevista foi considerada no histograma de mão de obra e, consequentemente, no cronograma de execução da obra;

9.1.1.2. a extração da areia da jazida prevista no item II.2 do achado de auditoria (areia extraída com draga de sucção – tipo bomba – R$ 22,47/m³) ao invés de utilizar a extração de areia com trator e carregadeira que possui um custo menor (R$ 4,36/m³);

9.1.2. ausência de licenças ambientais;

9.1.3. realização do procedimento licitatório com a utilização de projeto executivo desatualizado, em afronta ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993, especialmente para que demonstre a adequabilidade do projeto executivo frente ao lapso temporal entre sua elaboração e a realização da licitação e para que disponibilize a documentação comprobatória que identifique o responsável pelo encaminhamento do projeto executivo para sua utilização no procedimento licitatório;

9.2. esclarecer ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí que o não acolhimento das razões apresentadas em resposta ao item 9.1 deste Acórdão pode resultar em determinação deste Tribunal à entidade para que adote os preços de referência consignados no relatório que acompanha a presente deliberação, por ocasião da reabertura da licitação;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no presente momento processual, não foi detectado na presente auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140868.

indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), que possa ser enquadrado no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO/2014), no Edital da Concorrência nº 3/2013, relativo à contratação da obra de construção da barragem de Castelo, no município de Juazeiro – PI, tendo em vista que, neste momento, não subsiste a potencialidade de prejuízos ao erário, já que, no âmbito do TC 019.508/2013-1 (apensado a estes autos), o TCU determinou a suspensão cautelar dos atos que eventualmente poderiam resultar em dano; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí, como subsídio aos esclarecimentos à oitiva, bem como ao Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República, para conhecimento.

10. Ata n° 12/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1014-12/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51140868.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 032.940/2013-0 **Fiscalização** 782/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: (PAC) Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE

Funcionais programáticas:

• 26.784.2074.12LO.0023/2012 - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará

• 26.784.1459.12LO.0023/2011 - Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)

• 26.784.1459.12LO.0023 /2013 - Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - no Estado do Ceará

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 5/3/2012 a 31/1/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Docas do Ceará

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Paulo Andre de Castro Holanda
cargo: Diretor Presidente
período: a partir de 9/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Ceará, no período compreendido entre 9/12/2013 e 6/2/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros de Fortaleza/CE, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009).

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Tendo em vista que a referida Portaria, em seu § 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório.

Utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações, conferência de cálculos, inspeção física e solicitação de esclarecimentos por meio de questionários.

Durante a fase de execução, auditores da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias realizaram visita ao local de execução da obra em Fortaleza/CE.

As principais constatações deste trabalho foram: (i) perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra; e (ii) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 171.936.100,24. Esse total corresponde ao valor atual do Contrato 3/2012, após a assinatura de termos aditivos.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Companhia Docas do Ceará (CDC) quanto à execução de seus empreendimentos, além do aumento da expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação e recomendação.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra. (OI)	8
3.2 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (OI)	11
4 - CONCLUSÃO	14
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
6 - ANEXO	18
6.1 - Dados cadastrais	18
6.1.1 - Projeto básico	18
6.1.2 - Execução física e financeira	18
6.1.3 - Contratos principais	19
6.1.4 - Editais	20
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	20
6.2 - Deliberações do TCU	21
6.3 - Visão geral das obras	24
6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1098/2014-TCU-P.	25
6.5 - Anexo Fotográfico	46

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no período compreendido entre 9/12/2013 e 6/2/2014 na obra de construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE que pertence à Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo 2014, conforme autorizado no Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (TC-001.169/2013-3).

A construção do terminal pretendido tem como objetivos aumentar a capacidade de embarque e desembarque de turistas e reduzir carências existentes, como as dificuldades operacionais devido ao local inapropriado para o trânsito de turistas, que é realizado atualmente, de forma precária, no terminal de cargas.

A obra em questão compreende o Terminal Marítimo de Passageiros, um cais de múltiplo uso com aproximadamente 350 m de comprimento, estacionamento e vias de acesso, pátio para contêineres e carga geral, localizados no Porto de Fortaleza - CE, em uma área de 7,9 hectares.

Para a execução da obra, foi realizada a Concorrência 4/2011 pela Companhia Docas do Ceará (CDC), que teve por objeto a contratação de empresa para a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza. O referido processo licitatório foi auditado pelo TCU no período compreendido entre 17/10/2011 e 25/11/2011 (TC 032.822/2011-1), quando se verificou o orçamento-base da licitação (previsão orçamentária, quantitativos e preços), os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, assim como o licenciamento ambiental da obra.

Naquela ocasião, o Relatório de Fiscalização 941/2011 apontou a existência de critérios de medição incompatíveis com o objeto da obra, a não contemplação dos requisitos mínimos exigidos para licitação pela Lei 8.666/1993, e deficiências na apresentação das informações constantes na planilha orçamentária do edital.

Como consequência, a Companhia Docas do Ceará realizou ajustes no edital, e o valor estimado da licitação foi reduzido de R$130.012.078,52 para R$ 121.446.949,57, referente à data-base de maio/2011.

Após os ajustes, o Consórcio Constremac Construções Ltda. / Serveng Civilsan S.A. foi o único participante da licitação, e o Contrato 3/2012-CDC foi assinado com um valor total de R$118.481.530,42 (desconto de 2,44% em relação ao valor base da licitação).

Dando sequência ao Controle Externo, no âmbito do Fiscobras 2013, o Contrato 3/2012-CDC foi auditado pelo TCU no período compreendido entre 22/10/2012 e 16/11/2012, (TC 041.492/2012-9), quando se verificou os serviços executados, o cronograma físico financeiro da obra, os preços e os aditivos.

O Relatório dessa Fiscalização, 1.163/2012, apontou ausência de formalidade de termo aditivo para as alterações das condições inicialmente pactuadas; e existência de atrasos injustificáveis em serviços.

Tendo em vistas essas irregularidades, em 8/5/2013, foi proferido o Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário, que contou com uma determinação (item 9.1) à Companhia Docas do Ceará, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhasse ao Tribunal de Contas da União o termo aditivo ao Contrato 3/2012, a correspondente planilha de acréscimos e decréscimos, e eventuais

composições de preços unitários de novos serviços, bem como o projeto executivo completo e relatórios de provas de carga realizadas nas estacas do cais.

A aludida decisão colegiada determinou também que a SecobHidroferrovia monitorasse o cumprimento do item 9.1 pela CDC, sendo o TC 013.713/2013-2 constituído para o implemento dessa determinação.

Dessa forma, à luz da celeridade e racionalidade processual, com vistas a subsidiar o monitoramento realizado por esta Secretaria, nesta auditoria foram avaliadas as impropriedades apontadas na fiscalização pretérita, sobretudo o cumprimento das determinações proferidas por meio do Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário.

Importância socioeconômica

Atualmente, um dos principais entraves ao desenvolvimento do mercado de turismo marítimo no Brasil é a falta de uma infraestrutura adequada nos portos do país.

Fortaleza, além de ser uma das cidades sede da Copa 2014, é um dos principais destinos turísticos do Brasil, cujos atributos naturais como praias, serras, campos e rios, e a frequência de eventos culturais e de negócios têm contribuído para um aumento expressivo do fluxo de turistas nacionais e internacionais ao longo dos anos.

Os investimentos no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza vêm ao encontro da necessidade de oferecer uma melhor infraestrutura para a prestação de serviços de qualidade aos visitantes. Os serviços dos órgãos públicos também deverão ser aprimorados (segurança, saúde, alfândega, etc.,) auxiliando no embarque e desembarque, tendo importância tanto no período da Copa (em que os navios poderão ser utilizados também como hospedagem complementar à rede hoteleira) quanto, posteriormente, considerando que esta melhoria na infraestrutura representará um legado bastante favorável ao desenvolvimento do setor. Tais incrementos, portanto, surtirão efeitos importantes no sentido de oferecer um atendimento adequado aos visitantes, oferecendo conforto, segurança e facilidades que proporcionarão aos usuários serviços com um melhor padrão de qualidade.

A intervenção na área portuária também representa uma oportunidade de ampliação da capacidade de atendimento das operações de carga conteinerizada. Busca-se assim, suprir as necessidades demandadas pelo transporte marítimo de longo curso e de cabotagem, aproveitando a localização do porto, próximo dos principais centros consumidores. O empreendimento multiuso deverá observar a integração com o entorno portuário e a utilização racional dos espaços, buscando reduzir o tempo de ociosidade das instalações. Na baixa temporada turística, o Terminal Marítimo de Passageiros poderá ser usado como espaço para eventos culturais e para movimentação de cargas no cais.

Portanto, o projeto contribuirá para o desenvolvimento regional por meio do fortalecimento do setor turístico sem perder de vista a eficiência dos investimentos na infraestrutura portuária.

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental da Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza/CE - agosto de 2011.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Companhia Docas do Ceará, no período compreendido entre 9/12/2013 e 6/2/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos, bem como a importância socioeconômica da obra, que pretende atender o afluxo crescente de turistas ao Estado do Ceará, especialmente no período que envolve a Copa do Mundo de futebol de 2014, tendo em vista que Fortaleza será sede do evento.

2.2 - Visão geral do objeto

A adequação da infraestrutura portuária existente às necessidades da demanda da Copa 2014 indica foco em hospedagem do turismo marítimo e às operações de cargas conteinerizadas.

Dessa forma, a estrutura do empreendimento é composta pelo Terminal Marítimo de Passageiros; cais de uso múltiplo; estacionamento; vias de acesso; e, pátio para contêineres e carga geral, localizados no Porto de Fortaleza - CE, em uma área de 7,9 hectares, aproximadamente.

O Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza foi dividido em três segmentos: um cais de múltiplo uso com extensão de 350m para berço de atracação; área de embarque e desembarque de passageiros; e, áreas para atividades burocráticas, alfândega, por exemplo.

O berço do cais foi dimensionado para o recebimento de navios com tonelagem de deslocamento máxima de 160.000 toneladas e operação de guindastes tipo Portêiner e MHC (Mobile Harbour Crane).

Entre o cais e a retroárea, foi projetada uma laje de transição a qual evitará recalques diferenciais entre a estrutura e o pavimento. A pavimentação do pátio é composta de blocos intertravados de concreto.

A estrutura do cais é composta por um sistema de contenção e aterro. A contenção frontal é feita por meio de um prancheado constituído de estacas pranchas e tubos metálicos denominado de "comb-wall". As estacas metálicas com preenchimento de concreto são de diâmetro 1016mm e espessura 12,7mm e as estacas pranchas são do tipo AZ18.

O empreendimento será composto pelas seguintes estruturas:

i. berço de atracação, com 350 m de comprimento, 20 m de largura (sendo, aproximadamente, 6 m em terra e 14 m avançando sobre o mar) e 14 m de profundidade, para atracação de navios de turismo, de contêineres e carga geral;

ii. pátio pavimentado para contêineres e carga geral, com área de, aproximadamente, 40.600 m²; e

iii. edificação para o Terminal Marítimo de Passageiros com 2 pavimentos e com área construída de 6.538 m², além de estacionamento/vias com área de 30.798 m².

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros de Fortaleza/CE, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- elaboração da curva ABC;

- conferência de cálculos;

- inspeção física; e

- entrevista.

Tendo em vista que a mencionada Portaria, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório.

Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de se definir quais aspectos deveriam receber maior atenção nessa fiscalização, o que resultou na matriz de planejamento.

Definidas as prioridades, procedeu-se à análise dos documentos contidos no processo de execução contratual e realizou-se reunião com representantes do Companhia Docas do Ceará.

Na ocasião da vistoria realizada nas obras, foram examinados os serviços executados em confronto com os pagamentos já realizados. Procedeu-se, ainda, avaliação quanto à funcionalidade da obra durante o período da Copa do Mundo de 2014.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **0,00.** Esse total corresponde ao valor atual do Contrato 3/2012, após a assinatura de termos aditivos.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Comapanhia Docas do Ceará (CDC) quanto à execução de seus empreendimentos, além do aumento da expectativa de controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi identificada a existência de potencial dano à capacidade operacional do Terminal de Passageiros de Fortaleza, haja vista fortes indícios de que o cais de múltiplo uso poderá não se apresentar em condições de iniciar suas operações durante o evento da Copa do Mundo FIFA 2014.

A não funcionalidade da obra está relacionada à necessidade de aprofundar o berço de atracação do referido terminal portuário, cuja lamina d'água foi progressivamente reduzida devido ao processo de assoreamento, provavelmente ocasionado por correntes marinhas, sobretudo pelo *swell*(palavra em inglês para ondulação oceânica) ocorrido em setembro/2012, associado aos mecanismos de sedimentação vigentes.

Pela análise das cartas batimétricas traçadas com base em levantamento realizado no período entre 2/8 a 6/9/2013 pela Datum Serviços Hidrográficos LTDA contratada pela CDC, observa-se que a área do berço de atracação do terminal da Copa encontra-se com profundidades variando de 5 a 13 m.

Essa situação é impeditiva para a operação do referido cais, pela ausência de lamina d'água suficiente para recebimento de navios de grande porte, haja vista a necessidade de um calado de operação mínimo de 14 m, inclusive essa é a profundidade prevista pelo projeto licitado.

Portanto, para garantir condições de navegabilidade e segurança na atracação aos navios que irão desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos durante o período da Copa do Mundo de 2014, com foco na hospedagem do turismo marítimo, bem como garantir o acesso de navios tipo Post Panamax para contêineres (comprimento de 300m, boca de 40m e calado de 12m), será necessário adequar o berço do terminal à referida demanda.

Diante dos fatos, esta equipe de auditoria apurou que o procedimento para contratação da dragagem encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) no âmbito do Programa Nacional de Dragagem (PND II).

Assim, mediante o Ofício de Requisição 2-782/2013, foi solicitada informações à SEP acerca do cronograma previsto para contratação e execução dos serviços de dragagem do Porto de Fortaleza, tendo em vista que foi obervado a necessidade de aprofundar o berço para viabilizar a operação do cais construído para o referido terminal.

Em resposta, a Secretaria encaminhou a essa equipe de auditoria nota técnica (Nota Técnica 10/2014) na qual informa, em apertada síntese, que o empreendimento da dragagem de adequação e manutenção do canal de acesso e do berço do terminal de passageiro do Porto de Fortaleza encontra-se em fase de anteprojeto.

Em uma análise expedita realizada a partir dos dados apresentados pela SEP, dos procedimentos e intervenções necessários para dar funcionalidade ao berço, mencionam-se: a finalização e aprovação do anteprojeto, a validação da licença ambiental, a elaboração e aprovação do termo referência e do orçamento base, a elaboração do edital e seus anexos, o procedimento externo da licitação, a contratação, a execução dos serviços e por fim a validação da dragagem pela Marinha.

Assim, tendo em vista a proximidade do evento futebolístico (12/6/2012) e que a obra relativa ao serviço de aprofundamento encontra-se em fase de elaboração do anteprojeto, a equipe suscita a inviabilidade da operacionalização do cais de atracação construído com a finalidade de receber os navios de passageiros para a Copa do Mundo de 2014, uma vez que cabe ainda promover todo o procedimento de licitação e contratação para, a partir daí, iniciar a execução das obras, lembrando que tudo isso deve ser realizado no prazo máximo de quatro meses.

Logo, cabe observar que somente o berço de atracação custou aos cofres públicos um montante de R$ 98 milhões que corresponde à aproximadamente 60% do valor total da obra (R$ 171 milhões).

Desse modo, o presente fato poderá constituir uma violação aos princípios da eficiência e da economicidade, prolatados pelos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, sobretudo pela magnitude dos recursos investidos e pelos benefícios sociais passíveis de serem gerados.

Percebe-se, assim, a existência de um potencial prejuízo significativo ao empreendimento pelo curto prazo existente para adequar o berço do terminal de passageiro do Porto de Fortaleza às condições indispensáveis para a navegabilidade e atracagem de navios de turismo durante a competição.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 3/2012, 15/2/2012, Construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, Consórcio Constremac-Serveng.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37; art. 70

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 12

3.1.6 - Evidências:

Cronograma_Físico-Financeiro-12_2013.

Contrato_TMP.

Ordem de serviço CODINF 001.

Cronograma inicial - REV 04.

Execução financeira 11_2013..

Termo aditivo de prazo e de valores..

Oficio de Requisição 2-782-2013-TCU Recebido.

TMP - 3º Aditivo - Informação CODINF.

E --ANEXO 8_REV_01--PLANTAS_ÁREA 3--PLANTA_FORTALEZA_R7_A-B-C_AGO13_002 Model -(1-) - Prancha da batimetria do Porto de Fortaleza.

Ofício INPH (2).

Resposta CDC dragagem.

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Ceará, respondendo à solicitação feita pela equipe de auditoria, informou que em meados de julho/2013 os Diretores Presidente e de Infraestrutura da CDC estiveram em Brasília reunidos com o Ministro da Secretaria de Portos, à época Dr. Leônidas Cristino, com o Secretário de Infraestrutura da SEP e o Diretor do INPH - Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, momento em que foi informada a necessidade de dragagem no berço e no acesso do novo Terminal Marítimo de Passageiros. Relatou ainda que nesta reunião o Ministro determinou ao INPH a elaboração de estudos e projeto para a realização da referida dragagem. Encaminhou, em anexo, cópia do ofício de recebimento da terceira versão do citado projeto.

Conforme peça Resposta CDC dragagem.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Ficou constatado que o cais do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza pode não apresentar condições de iniciar suas operações, mesmo que de forma precária, durante a Copa do Mundo de 2014, por necessitar de serviços complementares essenciais que darão funcionalidade ao sistema de atracagem de navios.

A inversão de vultosos recursos financeiros nas obras do Terminal Marítimo de Passageiro de Fortaleza, sobretudo no cais de múltiplo uso (R$ 96 milhões), sem que esse apresente condições de iniciar suas operações, constitui violação aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

Tal fato sugere uma deficiente gestão da Companhia Docas Ceará, com relação ao cumprimento dos encargos estipulados pela Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, visando preservar

o retorno econômico e social dos investimentos que fez.

Inobstante o exposto, entende-se que a apuração dos fatos e das possíveis responsabilidades é cabível apenas por ocasião da confirmação de prejuízos ao erário ou à população, circunstâncias que exigirão o exame de forma crítica do cumprimento dos objetivos da referida avença e a apuração de eventuais condutas dos gestores envolvidos.

Isso porque, conforme descrito no presente achado, entende-se que neste momento existe a possibilidade de os gestores da CDC envolvidos na obra adotarem providências a fim de evitar a ocorrência de danos ao erário e à sociedade, já que é de suma importância que empreendimento esteja pronto em 12 de junho de 2014.

De todo modo, haja vista o prazo exíguo, mister se faz, portanto, que esforços sejam engendrados com vistas a acelerar o início dos serviços de dragagem e, o mais importante, proporcionar condições de navegabilidade e atracação aos navios que irão embarcar e desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos no berço do Terminal Marítimo de Passageiros durante a Copa do Mundo de 2014.

Logo, ações devem ser coordenadas entre a CDC e a SEP de modo a permitir que os avanços das obras sejam concomitantes e permitam definir precisamente as etapas a serem atingidas para dar funcionalidade ao referido cais durante a citada competição.

Com isso, entende-se oportuno a realização de determinação à CDC, para que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um planejamento das ações com vistas a tornar operacional o berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto à SEP para dar funcionalidade ao cais de múltiplo uso, de modo a dar cumprimento ao art. 12, incisos II, da Lei 8.666/1993.

Como a contratação dos serviços de dragagem estão a cargo da SEP, propor-se-á também notificação à referida Secretaria acerca da citada incongruência.

Em observância aos princípios da economia e da racionalidade processual, optou-se por propor o apensamento deste processo ao TC 013.713/2013-2, para que a avaliação do cumprimento dessa determinação, bem como a apuração de eventuais responsabilidades, seja realizada em autos próprios de monitoramento.

3.2 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

As obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE, que compõe a Matriz de Responsabilidades das obras da Copa do Mundo de 2014, encontram-se atrasadas.

Durante a análise da execução da obra, constatou-se incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o executado no mesmo período.

Para execução dos serviços, foi celebrado o Contrato 3/2012 entre a Companhia Docas do Ceará - CDC e o consórcio de empresas Constremac - Serveng constituído pelas empresas Constremac Construções LTDA. e, Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, no dia 15/2/2012, com valor total inicial de R$ 118.481.530,42, no regime de execução empreitada por preço unitário e, de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.1, com prazo de execução de 21 meses a partir da emissão da ordem de serviço, que, por sua vez, autorizou o início das obras para o dia 5/3/2012.

Portanto, de acordo com os termos contratuais originalmente pactuados entre as partes, a obra deveria estar concluída em dezembro de 2013.

No entanto, no momento da execução da auditoria, em janeiro de 2014, a obra se encontrava com apenas 79,76% de execução físico-financeira para o valor contratual de R$ 164.857.306,50 e foi formalizado termo aditivo de prazo em mais 5 meses (3º Termo Aditivo), estendendo o cronograma para maio/2014.

Do exame desse replanejamento, verifica-se que o cumprimento da obrigação temporal repactuada é uma tarefa difícil, haja vista o prazo extremamente limitado para atingir esse objetivo (4 meses).

A dificuldade maior está no término da edificação do terminal de passageiros. De acordo com o replanejamento, 60% dessa edificação deverá ser executada em quatro meses, no entanto, conforme análise dos boletins de medição verifica-se que em quatorze meses foram executados apenas 40% (novembro/2012 a dezembro/2013) de todo o terminal.

Cabe realçar que no momento da auditoria, a edificação estava com apenas a estrutura executada e alguns serviços relevantes não haviam sido iniciados tais como: revestimentos, esquadrias (structural glazing) e instalações sanitárias.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 3/2012, 15/2/2012, Construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, Consórcio Constremac-Serveng.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.2.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.2.6 - Evidências:

Cronograma_Físico-Financeiro-12_2013.

Ordem de serviço CODINF 001.

3.2.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em apertada síntese, a CDC aduz que a mora ocorreu por razões alheias aos contraentes, uma vez que relaciona o atraso às dificuldades de execução dos serviços de fundações e da superestrutura do cais provocadas pelas condições de mar (causadas pelo "swell') e à greve dos empregados que durou cerca

de 21 dias, fatos que terminaram por impossibilitar a conclusão no prazo estipulado no contrato.

Conforme peça 3º Aditivo TMP - Parecer CODJUR_parte 3.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Ao examinar o processo administrativo que embasou o relaxamento de prazo, esta equipe de auditoria entendeu que a Docas cearense, por meio do Parecer Jurídico Codjur 332/2013 e da Folha de Informação 1/148, essa de caráter técnico, apresentou justificativas razoáveis para comprovar que a necessidade de dilação do limite temporal do cumprimento da obrigação inicialmente pactuada decorreu de fatos imprevisíveis, de forma que, sob o amparo da teoria da imprevisão, a alteração do contrato foi devida.

Vale relatar que o "swell" (palavra em inglês para ondulação oceânica) corresponde a uma série de ondas formadas dentro de zonas de geração oceânicas resultantes de um evento metrológico (tempestades no oceano) que atingem maior amplitude e com forma mais regular. Quando isso ocorre, grandes ondulações se propagam e podem viajar por longas distâncias, aumentando de tamanho quando o mar vai ficando raso e formando grandes ondas ao chegarem à costa.

Da análise da justificativa apresentada para os aditivos, verificou-se, por meio de consultas realizadas as tabelas de marés mantidas pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), que o referido fenômeno foi causado por extraordinárias ondas ocorridas em 2012/2013 que atingiram o mar de Fortaleza. Inclusive tal fenômeno foi objeto de alerta da Capitania de Portos local visto que as ondas chegaram a uma altura de até 4,5m.

Além dessas evidências, constatou-se que a ocorrência do "swell" foi destaque na imprensa local em 12/3/2013, "in verbis":

"A ressaca do mar trouxe transtornos para os frequentadores da Avenida Beira Mar, no início da noite desta terça-feira (12). Em alguns pontos, ficou intransitável o fluxo de veículos. De acordo com populares, a maré alta teve início por volta das 15h30. O mar agitado invadiu o calçadão da Beira Mar, levando areia para pista da Avenida. Parte da via ficou completamente alagada. A fúria das ondas foi além do quebra-mar e atingiu o calçadão da Avenida Beira-Mar e Praia de Iracema. A Capitania dos Portos alertou para a chegada da ressaca ao litoral cearense, que segue até às 2h de amanhã (14) . "

(Fonte: Diário do Nordeste, disponível em http://diariodonordeste.globo.com/noticia.asp?codigo=355573, acesso 3/2/2014).

Ressalta-se também que essas ocorrências estão anotadas nos relatórios da supervisora contratada para auxiliar a fiscalização da obra, conforme registrado em novembro de 2012 no diário de obra transcrito a seguir: "OCORRÊNCIAS DE CAMPO: Durante todo o mês de novembro os serviços de cravação e perfuração das estacas foram prejudicados, assim como a frente de concretagem das estacas hélice, devido ao efeito "swell"." (destaques originais)

Assim, observa-se que a situação em tela deriva-se de áleas extraordinárias, uma vez que as alterações das condições originalmente pactuadas ocorreram em consequência de fatos alheios a ação dos contraentes.

No tocante ao cumprimento do prazo repactuado, maio 2014, verifica-se que os atrasos já existentes possam vir a comprometer a conclusão do empreendimento antes da Copa do Mundo de 2014, tendo

em vista o prazo exíguo para concluir os serviços.

Conforme demonstrado no item 3.2.2. deste relatório, o novo cronograma prevê estimativas extremamente otimistas, tendo em vista o curto prazo para o início do campeonato mundial da Fifa.

Logo, para transformar o estágio atual da obra em um estágio final desejado, será necessária uma interação de todos os envolvidos no empreendimento, com o objetivo de estabilizar e garantir o fluxo de trabalho contínuo, ganhando velocidade para obter como resultado o desenvolvimento e o término da obra dentro das projeções do prazo estipulado.

Para isso é recomendável que sejam traçados planos de contingências, suscitar a conscientização dos envolvidos para cumprimento dos prazos, estabelecer um referencial para controle e assegurar a boa comunicação entre os participantes da obra.

Assim, convém observar que os gestores públicos envolvidos no empreendimento deverão agir de forma proativa com a finalidade de acelerar as obras, especialmente para reverter o atraso verificado no contrato.

Destarte, a proposta de encaminhamento conterá recomendação à CDC para que promova as medidas necessárias, de modo a elaborar um planejamento eficaz requerendo a participação de todos os envolvidos nesta obra, com o objetivo de acelerar o ritmo das obras a fim de que o Terminal de Passageiros esteja concluído para a Copa do Mundo de 2014.

4 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização, foram respondidas todas as questões da matriz de planejamento, como resultado foram constatadas impropriedades que deram origem a dois achados vinculados às referidas questões de auditoria, quais sejam: (i) perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra; e (ii) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

O primeiro item decorre da constatação de que o cais do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza pode não apresentar condições de iniciar suas operações durante a Copa do Mundo de 2014, ainda que de forma precária, por necessitar de serviços complementares essenciais que darão funcionalidade ao sistema de atracagem de navios.

Isso porque, conforme descrito no item 3.1. deste relatório, a área do berço de atracação do terminal da Copa encontra-se sem lamina d'água suficiente para recebimento de navios de grande porte, haja vista a necessidade de um calado de operação mínimo de 14 m, de acordo com o previsto pelo projeto licitado.

Portanto, para garantir condições de navegabilidade e segurança na atracação aos navios que irão desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos durante o período da Copa do Mundo de 2014 é necessário executar a dragagem do berço com a finalidade de atingir o calado de operação previsto.

Contudo, essa equipe de auditoria apurou que o procedimento para contratação da dragagem encontra-se em fase de elaboração de termo de referência sob a responsabilidade da Secretaria de Portos (SEP)

no âmbito do Programa Nacional de Dragagem (PND II).

Assim, tendo em vista a proximidade do evento futebolístico (12/6/2012) e que a obra relativa ao serviço de aprofundamento encontra-se em fase de elaboração do anteprojeto, a equipe suscita a inviabilidade da operacionalização do cais de atracação construído com a finalidade de receber os navios de passageiros para a Copa do Mundo de 2014, uma vez que cabe ainda promover todo o procedimento de licitação e contratação para, a partir daí, iniciar a execução das obras, lembrando que tudo isso deve ser realizado no prazo máximo de quatro meses.

Repisa-se que a inversão de vultosos recursos financeiros nas obras do Terminal Marítimo de Passageiro de Fortaleza, sobretudo no cais de múltiplo uso (R$ 96 milhões, aproximadamente 60% de toda a obra), sem que esse apresente condições de iniciar suas operações constitui violação aos princípios da eficiência e da economicidade corolários do dever daqueles que administram recursos públicos.

Desse modo, a equipe suscita que ações devem ser coordenadas entre a CDC e a SEP de modo a permitir que os avanços das obras sejam concomitantes e definir precisamente as etapas a serem atingidas para dar funcionalidade ao referido cais durante a aludida competição.

Com isso, entende-se oportuno a realização de determinação à CDC, para que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um planejamento das ações com vistas a tornar operacional o berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto à SEP para dar funcionalidade ao cais de múltiplo uso, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos pelos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e ao art. 12, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ademais, como a contratação e gestão dos serviços de dragagem com a finalidade de aprofundar o referido berço compete a SEP, propor-se-á dar ciência a referida Secretaria de que a execução dos serviços de dragagem é condição indispensávelpara a utilização do cais de múltiplo uso do terminal durante a Copa do Mundo de 2014.

No que concerne ao segundo achado (existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento), nessa fiscalização foi constatado que atrasos já existentes possam vir a comprometer a conclusão do empreendimento antes da Copa do Mundo de 2014, tendo em vista o prazo exíguo para concluir o empreendimento.

Logo, para transformar o estágio atual da obra em um estágio final desejado, será necessária uma interação e esforços de todos os envolvidos no empreendimento, com o objetivo de estabilizar e garantir o fluxo de trabalho contínuo, ganhando velocidade para obter como resultado o desenvolvimento e o término da obra dentro das projeções do prazo estipulado.

Para isso é recomendável que seja traçado planos de contingências, suscitar a conscientização dos envolvidos para cumprimento dos prazos, estabelecer um referencial para controle e assegurar a boa comunicação entre os participantes da obra.

Assim, convém observar que os gestores públicos envolvidos no empreendimento deverão agir de forma proativa com a finalidade de acelerar as obras, especialmente para reverter o atraso verificado no contrato.

Por tratar-se de obra incluída na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, faz-se necessário manifestar, nos termos do item 9.11 do Acórdão 3.011/2012 - TCU-Plenário, que embora identificados atrasos relevantes com potencial de inviabilizar o prazo de conclusão da obra do Terminal de Passageiros de Fortaleza, entende-se que neste momento existe a possibilidade de os gestores da CDC envolvidos na obra adotarem providências a fim de evitar a ocorrência de danos à sociedade.

Vale observar que esse atraso decorre da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e retardadoras da execução da obra que atingiram a realidade em se insere o contrato, de áleas extraordinárias. Assim, a ocorrência desses fatos impôs a adoção de medidas necessárias para recomposição da equação econômico-financeira da avença, sendo uma delas a prorrogação da obrigação temporal.

Destarte, a proposta de encaminhamento conterá recomendação à CDC para que promova as medidas necessárias, de modo a elaborar um planejamento eficaz requerendo a participação de todos os envolvidos nesta obra, com o objetivo de acelerar o ritmo das obras a fim de que o Terminal de Passageiros esteja concluído para a Copa do Mundo de 2014.

Por fim, à luz da economia e racionalidade processual, optou-se por propor o apensamento deste processo ao TC 013.713/2013-2, para que a determinação a ser expedida à CDC seja analisada em autos próprios de monitoramento, de forma que pode ser arquivado o presente processo.

Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Valmir Campelo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Comapanhia Docas do Ceará (CDC) quanto à execução de seus empreendimentos, além do aumento da expectativa de controle.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Valmir Campelo, com as seguintes propostas:

(i) determinar à Companhia Docas do Ceará,com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de 2 de janeiro de 2014, que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um planejamento das ações com vistas a tornar operacional o berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto à Secretaria de Portos para dar funcionalidade ao cais de múltiplo uso, de modo a

atender aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 12, incisos II, da Lei 8.666/1993;

(ii) dar ciência à Secretaria de Portos, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a execução dos serviços de dragagem do berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza é condição indispensável para a utilização do cais de múltiplo uso durante a Copa do Mundo de 2014, situação que inspira atenção dos gestores envolvidos na contratação desses serviços tendo em vista o dever de eficiência, corolário do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

(iii) recomendar à Companhia Docas do Ceará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para acelerar o ritmo das obras a fim de que estejam concluídas antes do início da Copa do Mundo de 2014;

(iv) remeter cópias da deliberação que vier a ser proferida, bem como das peças que a fundamente, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Ceará; e

(vi) após as comunicações, apensar definitivamente, nos termos do art. 33 da Resolução- TCU 191, de 21 de junho de 2006, este processo ao TC 013.713/2013-2.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 21/1/2014	**Percentual executado:** 80
Data do início da obra: 2/3/2012	**Data prevista para conclusão:** 30/4/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: De acordo com os termos contratuais originalmente pactuados entre as partes, a obra deveria estar concluída em dezembro de 2013. No entanto, no momento da execução da auditoria, em janeiro de 2014, a obra se encontrava com apenas 79,76% de execução físico-financeira para o valor contratual de R$ 164.857.306,50 e foi formalizado termo aditivo de prazo em mais 5 meses, estendendo o cronograma para maio/2014.	

Observações:

As obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE, que compõe a Matriz de Responsabilidades das obras da Copa do Mundo de 2014, encontram-se atrasadas.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 02/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 171.936.100,24
Valor estimado global da obra: R$ 171.936.100,24
Data base estimativa: 1/5/2011

Desembolso

Funcional programática: 26.784.1459.12LO.0023 /2013 - Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - no Estado do Ceará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	54.500.000,00	54.500.000,00	54.500.000,00	Real

Funcional programática: 26.784.2074.12LO.0023/2012 - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	79.698.200,00	37.861.700,00	79.500.000,00	Real

Funcional programática: 26.784.1459.12LO.0023/2011 - Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza (CE)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 3/2012

Objeto do contrato: Construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza

Data da assinatura: 15/2/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Constremac-Serveng
Consorciadas:	
CNPJ: 48.540.421/0001-31	**Razão social:** Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
CNPJ: 03.998.869/0001-65	**Razão social:** Constremac Industrial Ltda
CNPJ contratante: 07.223.670/0001-16	**Razão social:** Companhia Docas do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/2/2012 a	**Vigência:** a
Valor: R$ 118.481.530,42	**Valor:** R$ 171.936.100,24
Data-base: 1/5/2011	**Data-base:** 1/5/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 25,93%	**BDI:** 25,93%
	Nº/Data aditivo atual: 3
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Editais

Nº do edital: 004/2011	
Objeto: Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Fortaleza.	
UASG: 399001	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 17/10/2011	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 18/11/2011	**Valor estimado:** R$ 130.012.078,52
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	32822/2011-1, 34268/2011-1, 41492/2012-9, 32940/2013-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/11/2011

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 29/11/2011

Processo: 032.822/2011-1 **Deliberação:** AC-3.273-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 034.268/2011-1 **Deliberação:** AC-2.737-/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Processo: 041.492/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/4/2013

Processo: 041.492/2012-9 **Deliberação:** AC-1.082-/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Companhia Docas do Ceará: 9.1. recomendar à Companhia Docas do Estado do Ceará, com base no art. 250, inciso III,

do Regimento Interno do TCU, que formalize planos alternativos tendentes a dotar o Porto de

Mucuripe de funcionalidade e operacionalidade, em caso de término intempestivo das obras de

dragagem na área do novo berço de atracação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Ceará: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o

fundamentam, como ainda do relatório de auditoria acostado à peça 24 destes autos eletrônicos:

9.2.1. à Companhia Docas do Ceará; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Portos : 9.2.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.2.3. ao Ministério do Esporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 32940/2013-0

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Presidente da Comissão de Turismo e Desporto: 9.2.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: 9.2.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos

Deputados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Presidente - Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor: 9.2.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização

e Controle do Senado Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Controladoria-Geral da União: 9.2.8. à Controladoria Geral da União; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 032.940/2013-0 **Deliberação:** AC-1.098-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmar: 9.2.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de

Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Visão geral das obras

6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1098/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 032.940/2013-0

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC-032.940/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Ceará
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS DO PORTO DE MUCURIPE, EM FORTALEZA/CE. EVENTUAIS PERDAS ECONÔMICAS E SOCIAIS EM FACE DA NÃO EXECUÇÃO CONCOMITANTE DE SERVIÇOS ESSENCIAIS À FUNCIONALIDADE DA OBRA, RESPECTIVOS À DRAGAGEM DO BERÇO DE ATRACAÇÃO. LICITAÇÃO A CARGO DA SECRETARIA ESPECIAL DOS PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. EDITAL PUBLICADO EM 13/3/2014. RISCO DE NÃO CONCLUSÃO ATÉ A COPA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CAIS JÁ EXISTENTE PARA ATRACAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE TÉRMINO DO PISO SUPERIOR DO TERMINAL DE PASSAGEIROS ATÉ A COPA. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, em Fortaleza/CE. A obra consta da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

Transcrevo, com as adaptações na forma, a instrução realizada no âmbito da unidade técncia, que contou com a anuência do corpo dirigente da unidade (peças 24 e 26):

> *"Trata-se de auditoria realizada no período compreendido entre 9/12/2013 e 6/2/2014 na obra de construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE que pertence à Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo 2014, conforme autorizado no Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (TC-001.169/2013-3).*
>
> *A construção do terminal pretendido tem como objetivos aumentar a capacidade de embarque e desembarque de turistas e reduzir carências existentes, como as dificuldades operacionais devido ao local inapropriado para o trânsito de turistas, que é realizado atualmente, de forma precária, no terminal de cargas.*
>
> *A obra em questão compreende o Terminal Marítimo de Passageiros, um cais de múltiplo uso com aproximadamente 350 m de comprimento, estacionamento e vias de acesso, pátio para contêineres e carga geral, localizados no Porto de Fortaleza - CE, em uma área de 7,9 hectares.*
>
> *Para a execução da obra, foi realizada a Concorrência 4/2011 pela Companhia Docas do Ceará (CDC), que teve por objeto a contratação de empresa para a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza. O referido processo licitatório foi auditado pelo TCU no período compreendido entre 17/10/2011 e 25/11/2011 (TC 032.822/2011-1), quando se verificou o orçamento-base da licitação (previsão orçamentária, quantitativos e preços), os estudos de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, assim como o licenciamento ambiental da obra.

Naquela ocasião, o Relatório de Fiscalização 941/2011 apontou a existência de critérios de medição incompatíveis com o objeto da obra, a não contemplação dos requisitos mínimos exigidos para licitação pela Lei 8.666/1993, e deficiências na apresentação das informações constantes na planilha orçamentária do edital.

Como consequência, a Companhia Docas do Ceará realizou ajustes no edital, e o valor estimado da licitação foi reduzido de R$130.012.078,52 para R$ 121.446.949,57, referente à data-base de maio/2011.

Após os ajustes, o Consórcio Constremac Construções Ltda. / Serveng Civilsan S.A. foi o único participante da licitação, e o Contrato 3/2012-CDC foi assinado com um valor total de R$118.481.530,42 (desconto de 2,44% em relação ao valor base da licitação).

Dando sequência ao Controle Externo, no âmbito do Fiscobras 2013, o Contrato 3/2012-CDC foi auditado pelo TCU no período compreendido entre 22/10/2012 e 16/11/2012, (TC 041.492/2012-9), quando se verificou os serviços executados, o cronograma físico financeiro da obra, os preços e os aditivos.

O Relatório dessa Fiscalização, 1.163/2012, apontou ausência de formalidade de termo aditivo para as alterações das condições inicialmente pactuadas; e existência de atrasos injustificáveis em serviços.

Tendo em vistas essas irregularidades, em 8/5/2013, foi proferido o Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário, que contou com uma determinação (item 9.1) à Companhia Docas do Ceará, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhasse ao Tribunal de Contas da União o termo aditivo ao Contrato 3/2012, a correspondente planilha de acréscimos e decréscimos, e eventuais composições de preços unitários de novos serviços, bem como o projeto executivo completo e relatórios de provas de carga realizadas nas estacas do cais.

A aludida decisão colegiada determinou também que a SecobHidroferrovia monitorasse o cumprimento do item 9.1 pela CDC, sendo o TC 013.713/2013-2 constituído para o implemento dessa determinação.

Dessa forma, à luz da celeridade e racionalidade processual, com vistas a subsidiar o monitoramento realizado por esta Secretaria, nesta auditoria foram avaliadas as impropriedades apontadas na fiscalização pretérita, sobretudo o cumprimento das determinações proferidas por meio do Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário.

Importância socioeconômica

Atualmente, um dos principais entraves ao desenvolvimento do mercado de turismo marítimo no Brasil é a falta de uma infraestrutura adequada nos portos do país.

Fortaleza, além de ser uma das cidades sede da Copa 2014, é um dos principais destinos turísticos do Brasil, cujos atributos naturais como praias, serras, campos e rios, e a frequência de eventos culturais e de negócios têm contribuído para um aumento expressivo do fluxo de turistas nacionais e internacionais ao longo dos anos.

Os investimentos no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza vêm ao encontro da necessidade de oferecer uma melhor infraestrutura para a prestação de serviços de qualidade aos visitantes. Os serviços dos órgãos públicos também deverão ser aprimorados (segurança, saúde, alfândega, etc.,) auxiliando no embarque e desembarque, tendo importância tanto no período da Copa (em que os navios poderão ser utilizados também como hospedagem complementar à rede hoteleira) quanto, posteriormente, considerando que esta melhoria na infraestrutura representará um legado bastante favorável ao desenvolvimento do setor. Tais incrementos, portanto, surtirão efeitos importantes no sentido de oferecer um atendimento adequado aos visitantes, oferecendo conforto, segurança e facilidades que proporcionarão aos usuários serviços com um melhor padrão de qualidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

A intervenção na área portuária também representa uma oportunidade de ampliação da capacidade de atendimento das operações de carga conteinerizada. Busca-se assim, suprir as necessidades demandadas pelo transporte marítimo de longo curso e de cabotagem, aproveitando a localização do porto, próximo dos principais centros consumidores. O empreendimento multiuso deverá observar a integração com o entorno portuário e a utilização racional dos espaços, buscando reduzir o tempo de ociosidade das instalações. Na baixa temporada turística, o Terminal Marítimo de Passageiros poderá ser usado como espaço para eventos culturais e para movimentação de cargas no cais.

Portanto, o projeto contribuirá para o desenvolvimento regional por meio do fortalecimento do setor turístico sem perder de vista a eficiência dos investimentos na infraestrutura portuária.

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental da Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza/CE - agosto de 2011.?

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Companhia Docas do Ceará, no período compreendido entre 9/12/2013 e 6/2/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos, bem como a importância socioeconômica da obra, que pretende atender o afluxo crescente de turistas ao Estado do Ceará, especialmente no período que envolve a Copa do Mundo de futebol de 2014, tendo em vista que Fortaleza será sede do evento.

2.2 - Visão geral do objeto

A adequação da infraestrutura portuária existente às necessidades da demanda da Copa 2014 indica foco em hospedagem do turismo marítimo e às operações de cargas conteinerizadas.

Dessa forma, a estrutura do empreendimento é composta pelo Terminal Marítimo de Passageiros; cais de uso múltiplo; estacionamento; vias de acesso; e, pátio para contêineres e carga geral, localizados no Porto de Fortaleza - CE, em uma área de 7,9 hectares, aproximadamente.

O Terminal de Passageiros do Porto de Fortaleza foi dividido em três segmentos: um cais de múltiplo uso com extensão de 350m para berço de atracação; área de embarque e desembarque de passageiros; e, áreas para atividades burocráticas, alfândega, por exemplo.

O berço do cais foi dimensionado para o recebimento de navios com tonelagem de deslocamento máxima de 160.000 toneladas e operação de guindastes tipo Portêiner e MHC (Mobile Harbour Crane).

Entre o cais e a retroárea, foi projetada uma laje de transição a qual evitará recalques diferenciais entre a estrutura e o pavimento. A pavimentação do pátio é composta de blocos intertravados de concreto.

A estrutura do cais é composta por um sistema de contenção e aterro. A contenção frontal é feita por meio de um prancheado constituído de estacas pranchas e tubos metálicos denominado de "comb-wall". As estacas metálicas com preenchimento de concreto são de diâmetro 1016mm e espessura 12,7mm e as estacas pranchas são do tipo AZ18.

O empreendimento será composto pelas seguintes estruturas:

i. berço de atracação, com 350 m de comprimento, 20 m de largura (sendo, aproximadamente, 6 m em terra e 14 m avançando sobre o mar) e 14 m de profundidade, para atracação de navios de turismo, de contêineres e carga geral;

ii. pátio pavimentado para contêineres e carga geral, com área de, aproximadamente, 40.600 m²; e

iii. edificação para o Terminal Marítimo de Passageiros com 2 pavimentos e com área construída de 6.538 m², além de estacionamento/vias com área de 30.798 m².

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros de Fortaleza/CE, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- elaboração da curva ABC;

- conferência de cálculos;

- inspeção física; e

- entrevista.

Tendo em vista que a mencionada Portaria, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório.

Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de se definir quais aspectos deveriam receber maior atenção nessa fiscalização, o que resultou na matriz de planejamento.

Definidas as prioridades, procedeu-se à análise dos documentos contidos no processo de execução contratual e realizou-se reunião com representantes do Companhia Docas do Ceará.

Na ocasião da vistoria realizada nas obras, foram examinados os serviços executados em confronto com os pagamentos já realizados. Procedeu-se, ainda, avaliação quanto à funcionalidade da obra durante o período da Copa do Mundo de 2014.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***171.936.100,24.*** *Esse total corresponde ao valor atual do Contrato 3/2012, após a assinatura de termos aditivos.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Companhia Docas do Ceará (CDC) quanto à execução de seus empreendimentos, além do aumento da expectativa de controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

3.1 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi identificada a existência de potencial dano à capacidade operacional do Terminal de Passageiros de Fortaleza, haja vista fortes indícios de que o cais de múltiplo uso poderá não se apresentar em condições de iniciar suas operações durante o evento da Copa do Mundo FIFA 2014.

A não funcionalidade da obra está relacionada à necessidade de aprofundar o berço de atracação do referido terminal portuário, cuja lamina d'água foi progressivamente reduzida devido ao processo de assoreamento, provavelmente ocasionado por correntes marinhas, sobretudo pelo swell (palavra em inglês para ondulação oceânica) ocorrido em setembro/2012, associado aos mecanismos de sedimentação vigentes.

Pela análise das cartas batimétricas traçadas com base em levantamento realizado no período entre 2/8 a 6/9/2013 pela Datum Serviços Hidrográficos LTDA contratada pela CDC, observa-se que a área do berço de atracação do terminal da Copa encontra-se com profundidades variando de 5 a 13 m.

Essa situação é impeditiva para a operação do referido cais, pela ausência de lamina d'água suficiente para recebimento de navios de grande porte, haja vista a necessidade de um calado de operação mínimo de 14 m, inclusive essa é a profundidade prevista pelo projeto licitado.

Portanto, para garantir condições de navegabilidade e segurança na atracação aos navios que irão desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos durante o período da Copa do Mundo de 2014, com foco na hospedagem do turismo marítimo, bem como garantir o acesso de navios tipo Post Panamax para contêineres (comprimento de 300m, boca de 40m e calado de 12m), será necessário adequar o berço do terminal à referida demanda.

Diante dos fatos, esta equipe de auditoria apurou que o procedimento para contratação da dragagem encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) no âmbito do Programa Nacional de Dragagem (PND II).

Assim, mediante o Ofício de Requisição 2-782/2013, foi solicitada informações à SEP acerca do cronograma previsto para contratação e execução dos serviços de dragagem do Porto de Fortaleza, tendo em vista que foi observado a necessidade de aprofundar o berço para viabilizar a operação do cais construído para o referido terminal.

Em resposta, a Secretaria encaminhou a essa equipe de auditoria nota técnica (Nota Técnica 10/2014) na qual informa, em apertada síntese, que o empreendimento da dragagem de adequação e manutenção do canal de acesso e do berço do terminal de passageiro do Porto de Fortaleza encontra-se em fase de anteprojeto.

Em uma análise expedita realizada a partir dos dados apresentados pela SEP, dos procedimentos e intervenções necessários para dar funcionalidade ao berço, mencionam-se: a finalização e aprovação do anteprojeto, a validação da licença ambiental, a elaboração e aprovação do termo referência e do orçamento base, a elaboração do edital e seus anexos, o procedimento externo da licitação, a contratação, a execução dos serviços e por fim a validação da dragagem pela Marinha.

Assim, tendo em vista a proximidade do evento futebolístico (12/6/2012) e que a obra relativa ao serviço de aprofundamento encontra-se em fase de elaboração do anteprojeto, a equipe suscita a inviabilidade da operacionalização do cais de atracação construído com a finalidade de receber os navios de passageiros para a Copa do Mundo de 2014, uma vez que cabe ainda promover todo o procedimento de licitação e contratação para, a partir daí, iniciar a execução das obras, lembrando que tudo isso deve ser realizado no prazo máximo de quatro meses.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

Logo, cabe observar que somente o berço de atracação custou aos cofres públicos um montante de R$ 98 milhões que corresponde à aproximadamente 60% do valor total da obra (R$ 171 milhões).

Desse modo, o presente fato poderá constituir uma violação aos princípios da eficiência e da economicidade, prolatados pelos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, sobretudo pela magnitude dos recursos investidos e pelos benefícios sociais passíveis de serem gerados.

Percebe-se, assim, a existência de um potencial prejuízo significativo ao empreendimento pelo curto prazo existente para adequar o berço do terminal de passageiro do Porto de Fortaleza às condições indispensáveis para a navegabilidade e atracagem de navios de turismo durante a competição.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 3/2012**, 15/2/2012, Construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, Consórcio Constremac-Serveng.*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37; art. 70

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 12

3.1.6 - Evidências:

Cronograma_Físico-Financeiro-12_2013.

Contrato_TMP.

Ordem de serviço CODINF 001.

Cronograma inicial - REV 04.

Execução financeira 11_2013..

Termo aditivo de prazo e de valores..

Oficio de Requisição 2-782-2013-TCU Recebido.

TMP - 3º Aditivo - Informação CODINF.

E --ANEXO 8_REV_01--PLANTAS_ÁREA 3--PLANTA_FORTALEZA_R7_A-B-C_AGO13_002 Model -(1-) - Prancha da batimetria do Porto de Fortaleza.

Ofício INPH (2).

Resposta CDC dragagem.

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

O Diretor Presidente da Companhia Docas do Ceará, respondendo à solicitação feita pela equipe de auditoria, informou que em meados de julho/2013 os Diretores Presidente e de Infraestrutura da CDC estiveram em Brasília reunidos com o Ministro da Secretaria de Portos, à época Dr. Leônidas Cristino, com o Secretário de Infraestrutura da SEP e o Diretor do INPH - Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, momento em que foi informada a necessidade de dragagem no berço e no acesso do novo Terminal Marítimo de Passageiros. Relatou ainda que nesta reunião o Ministro determinou ao INPH a elaboração de estudos e projeto para a realização da referida dragagem. Encaminhou, em anexo, cópia do ofício de recebimento da terceira versão do citado projeto.

Conforme peça Resposta CDC dragagem.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

Ficou constatado que o cais do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza pode não apresentar condições de iniciar suas operações, mesmo que de forma precária, durante a Copa do Mundo de 2014, por necessitar de serviços complementares essenciais que darão funcionalidade ao sistema de atracagem de navios.

A inversão de vultosos recursos financeiros nas obras do Terminal Marítimo de Passageiro de Fortaleza, sobretudo no cais de múltiplo uso (R$ 96 milhões), sem que esse apresente condições de iniciar suas operações, constitui violação aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

Tal fato sugere uma deficiente gestão da Companhia Docas Ceará, com relação ao cumprimento dos encargos estipulados pela Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, visando preservar o retorno econômico e social dos investimentos que fez.

Inobstante o exposto, entende-se que a apuração dos fatos e das possíveis responsabilidades é cabível apenas por ocasião da confirmação de prejuízos ao erário ou à população, circunstâncias que exigirão o exame de forma crítica do cumprimento dos objetivos da referida avença e a apuração de eventuais condutas dos gestores envolvidos.

Isso porque, conforme descrito no presente achado, entende-se que neste momento existe a possibilidade de os gestores da CDC envolvidos na obra adotarem providências a fim de evitar a ocorrência de danos ao erário e à sociedade, já que é de suma importância que empreendimento esteja pronto em 12 de junho de 2014.

De todo modo, haja vista o prazo exíguo, mister se faz, portanto, que esforços sejam engendrados com vistas a acelerar o início dos serviços de dragagem e, o mais importante, proporcionar condições de navegabilidade e atracação aos navios que irão embarcar e desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos no berço do Terminal Marítimo de Passageiros durante a Copa do Mundo de 2014.

Logo, ações devem ser coordenadas entre a CDC e a SEP de modo a permitir que os avanços das obras sejam concomitantes e permitam definir precisamente as etapas a serem atingidas para dar funcionalidade ao referido cais durante a citada competição.

Com isso, entende-se oportuno a realização de determinação à CDC, para que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um planejamento das ações com vistas a tornar operacional o berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto à SEP para dar funcionalidade ao cais de múltiplo uso, de modo a dar cumprimento ao art. 12, incisos II, da Lei 8.666/1993.

Como a contratação dos serviços de dragagem estão a cargo da SEP, propor-se-á também notificação à referida Secretaria acerca da citada incongruência.

Em observância aos princípios da economia e da racionalidade processual, optou-se por propor o apensamento deste processo ao TC 013.713/2013-2, para que a avaliação do cumprimento dessa determinação, bem como a apuração de eventuais responsabilidades, seja realizada em autos próprios de monitoramento.

3.2 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

As obras de construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE, que compõe a Matriz de Responsabilidades das obras da Copa do Mundo de 2014, encontram-se atrasadas.

Durante a análise da execução da obra, constatou-se incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o executado no mesmo período.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

Para execução dos serviços, foi celebrado o Contrato 3/2012 entre a Companhia Docas do Ceará - CDC e o consórcio de empresas Constremac - Serveng constituído pelas empresas Constremac Construções LTDA. e, Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, no dia 15/2/2012, com valor total inicial de R$ 118.481.530,42, no regime de execução empreitada por preço unitário e, de acordo com a Cláusula Sexta, item 6.1, com prazo de execução de 21 meses a partir da emissão da ordem de serviço, que, por sua vez, autorizou o início das obras para o dia 5/3/2012.

Portanto, de acordo com os termos contratuais originalmente pactuados entre as partes, a obra deveria estar concluída em dezembro de 2013.

No entanto, no momento da execução da auditoria, em janeiro de 2014, a obra se encontrava com apenas 79,76% de execução físico-financeira para o valor contratual de R$ 164.857.306,50 e foi formalizado termo aditivo de prazo em mais 5 meses (3º Termo Aditivo), estendendo o cronograma para maio/2014.

Do exame desse replanejamento, verifica-se que o cumprimento da obrigação temporal repactuada é uma tarefa difícil, haja vista o prazo extremamente limitado para atingir esse objetivo (4 meses).

A dificuldade maior está no término da edificação do terminal de passageiros. De acordo com o replanejamento, 60% dessa edificação deverá ser executada em quatro meses, no entanto, conforme análise dos boletins de medição verifica-se que em quatorze meses foram executados apenas 40% (novembro/2012 a dezembro/2013) de todo o terminal.

Cabe realçar que no momento da auditoria, a edificação estava com apenas a estrutura executada e alguns serviços relevantes não haviam sido iniciados tais como: revestimentos, esquadrias (structural glazing) e instalações sanitárias.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 3/2012**, 15/2/2012, Construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, Consórcio Constremac-Serveng.*

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.2.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.2.6 - Evidências:

Cronograma_Físico-Financeiro-12_2013.

Ordem de serviço CODINF 001.

3.2.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em apertada síntese, a CDC aduz que a mora ocorreu por razões alheias aos contraentes, uma vez que relaciona o atraso às dificuldades de execução dos serviços de fundações e da superestrutura do cais provocadas pelas condições de mar (causadas pelo "swell') e à greve dos empregados que durou cerca de 21 dias, fatos que terminaram por impossibilitar a conclusão no prazo estipulado no contrato.

Conforme peça 3º Aditivo TMP - Parecer CODJUR_parte 3.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Ao examinar o processo administrativo que embasou o relaxamento de prazo, esta equipe de auditoria entendeu que a Docas cearense, por meio do Parecer Jurídico Codjur 332/2013 e da Folha de Informação 1/148, essa de caráter técnico, apresentou justificativas razoáveis para comprovar que a necessidade de dilação do limite temporal do cumprimento da obrigação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

inicialmente pactuada decorreu de fatos imprevisíveis, de forma que, sob o amparo da teoria da imprevisão, a alteração do contrato foi devida.

Vale relatar que o "swell" (palavra em inglês para ondulação oceânica) corresponde a uma série de ondas formadas dentro de zonas de geração oceânicas resultantes de um evento metrológico (tempestades no oceano) que atingem maior amplitude e com forma mais regular. Quando isso ocorre, grandes ondulações se propagam e podem viajar por longas distâncias, aumentando de tamanho quando o mar vai ficando raso e formando grandes ondas ao chegarem à costa.

Da análise da justificativa apresentada para os aditivos, verificou-se, por meio de consultas realizadas as tabelas de marés mantidas pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), que o referido fenômeno foi causado por extraordinárias ondas ocorridas em 2012/2013 que atingiram o mar de Fortaleza. Inclusive tal fenômeno foi objeto de alerta da Capitania de Portos local visto que as ondas chegaram a uma altura de até 4,5m.

Além dessas evidências, constatou-se que a ocorrência do "swell" foi destaque na imprensa local em 12/3/2013, "in verbis":

"A ressaca do mar trouxe transtornos para os frequentadores da Avenida Beira Mar, no início da noite desta terça-feira (12). Em alguns pontos, ficou intransitável o fluxo de veículos. De acordo com populares, a maré alta teve início por volta das 15h30. O mar agitado invadiu o calçadão da Beira Mar, levando areia para pista da Avenida. Parte da via ficou completamente alagada. A fúria das ondas foi além do quebra-mar e atingiu o calçadão da Avenida Beira-Mar e Praia de Iracema. A Capitania dos Portos alertou para a chegada da ressaca ao litoral cearense, que segue até às 2h de amanhã (14) . "

(Fonte: Diário do Nordeste, disponível em http://diariodonordeste.globo.com/noticia.asp?codigo=355573, acesso 3/2/2014).

Ressalta-se também que essas ocorrências estão anotadas nos relatórios da supervisora contratada para auxiliar a fiscalização da obra, conforme registrado em novembro de 2012 no diário de obra transcrito a seguir: "OCORRÊNCIAS DE CAMPO: Durante todo o mês de novembro os serviços de cravação e perfuração das estacas foram prejudicados, assim como a frente de concretagem das estacas hélice, devido ao efeito "swell"." (destaques originais)

Assim, observa-se que a situação em tela deriva-se de áleas extraordinárias, uma vez que as alterações das condições originalmente pactuadas ocorreram em consequência de fatos alheios a ação dos contraentes.

No tocante ao cumprimento do prazo repactuado, maio 2014, verifica-se que os atrasos já existentes possam vir a comprometer a conclusão do empreendimento antes da Copa do Mundo de 2014, tendo em vista o prazo exíguo para concluir os serviços.

Conforme demonstrado no item 3.2.2. deste relatório, o novo cronograma prevê estimativas extremamente otimistas, tendo em vista o curto prazo para o início do campeonato mundial da Fifa.

Logo, para transformar o estágio atual da obra em um estágio final desejado, será necessária uma interação de todos os envolvidos no empreendimento, com o objetivo de estabilizar e garantir o fluxo de trabalho contínuo, ganhando velocidade para obter como resultado o desenvolvimento e o término da obra dentro das projeções do prazo estipulado.

Para isso é recomendável que sejam traçados planos de contingências, suscitar a conscientização dos envolvidos para cumprimento dos prazos, estabelecer um referencial para controle e assegurar a boa comunicação entre os participantes da obra.

Assim, convém observar que os gestores públicos envolvidos no empreendimento deverão agir de forma proativa com a finalidade de acelerar as obras, especialmente para reverter o atraso verificado no contrato.

Destarte, a proposta de encaminhamento conterá recomendação à CDC para que promova as medidas necessárias, de modo a elaborar um planejamento eficaz requerendo a participação de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

todos os envolvidos nesta obra, com o objetivo de acelerar o ritmo das obras a fim de que o Terminal de Passageiros esteja concluído para a Copa do Mundo de 2014.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

4.1. Da definição do Ministro Relator

A definição do Ministro Relator baseou-se na aprovação, pelo Plenário, da proposta de que "processos referentes à preparação e à realização da Copa de 2014 sejam presididos pelo Ministro Valmir Campelo, responsável pela LUJ-2 no biênio 2009-2010, da qual faz parte o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até que se esgote a entrada de documentos no TCU relativos à matéria", conforme comunicação da Presidência desta Corte de Contas contida na Ata 49, de 18/11/2009.

4.2. Da atuação do TCU sobre a obra em tela

O Edital da Concorrência 4/2011, cujo objeto era a obra de construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza/CE, que pertence à Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo 2014, foi fiscalizado inicialmente em 2011, dando origem ao Relatório Fiscalis 941/2011 (TC 032.822/2011-1).

Esse trabalho apontou as seguintes irregularidades: existência de critérios de medição incompatíveis com o objeto da obra, não contemplação dos requisitos mínimos exigidos para licitação pela Lei 8.666/1993, e deficiências na apresentação das informações constantes na planilha orçamentária do edital.

Como consequência, a Companhia Docas do Ceará realizou ajustes no Edital, e o valor estimado da licitação foi reduzido de R$ 130.012.078,52 para R$ 121.446.949,57, referente à data-base de maio/2011.

Após os ajustes, o consórcio Constremac Construções Ltda. / Serveng Civilsan S.A. foi o único participante da licitação, e o Contrato 3/2012 foi assinado com um valor total de R$ 118.481.530,42 (desconto de 2,44% em relação ao valor base da licitação).

Em novembro de 2012 a referida obra foi objeto da Fiscalização 1.163/2012 no âmbito do Fiscobras 2013. Conforme o respectivo relatório, os dois únicos achados dizem respeito à constatação de que foram promovidas alterações na metodologia de execução dos serviços, sem que houvesse a celebração do necessário aditamento ao Contrato 3/2012; bem como a identificação de atraso na execução física da obra.

Tendo em vistas essas irregularidades, em 8/5/2013, foi proferido o Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário, que contou com uma determinação (item 9.1) à Companhia Docas do Ceará, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhasse ao Tribunal de Contas da União o termo aditivo ao Contrato 3/2012, a correspondente planilha de acréscimos e decréscimos, e eventuais composições de preços unitários de novos serviços, bem como o projeto executivo completo e relatórios de provas de carga realizadas nas estacas do cais.

A aludida decisão colegiada determinou também que a SecobHidroferrovia monitorasse o cumprimento do item 9.1 pela CDC, sendo o TC 013.713/2013-2 constituído para o implemento dessa determinação.?

Dessa forma, à luz da celeridade e racionalidade processual, com vistas a subsidiar o monitoramento realizado por esta Secretaria, cabe tecer breves comentários sobre as impropriedades apontadas na fiscalização pretérita já que alguns pontos foram objeto de análise dessa auditoria, sobretudo as informações solicitadas por meio do Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário.

4.2.1. Do cumprimento da determinação exarada pelo TCU (item 9.1 do Acórdão 1.082/2013-TCU-Plenário)

Quanto às alterações na metodologia de execução dos serviços sem que houvesse a celebração do necessário aditamento ao Contrato 3/2012, esta equipe de auditoria constatou que a CDC, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

cumprimento a referida decisão, encaminhou ao Tribunal todos os documentos solicitados mediante o Ofício DIRPRE-219/2013 protocolado em 23/5/2013 no TCU.

Esses documentos foram objeto de análise na presente auditoria da qual foi constatado que a CDC formalizou dois termos aditivos com a finalidade de readequar a relação contratual às novas metodologias de execução da obra.

As alterações acumuladas (segundo e terceiro termos aditivos) montam a R$ 46.375.773,10, decorrente de acréscimos de R$ 47.663.873,69 (40,23% do valor inicial) e a decréscimos de R$1.288.097,59 (1,09% do valor inicial).

Os principais acréscimos ocorreram devido à complementação da quantidade de estacas previstas no projeto básico. Foram adicionadas 38 estacas tubulares e 82 estacas pranchas para estender o fechamento da cortina do cais de múltiplo uso.

Ademais, serviços que seriam realizados parcialmente por terra passaram a ser executados totalmente por água, e as fundações do Terminal de Passageiros propriamente dito, passaram de fundação direta (sapatas) para fundação profunda (estacas hélice).

4.2.2. Da análise dos ajustes contratuais

Conforme justificado pela CDC no âmbito do processo administrativo que fundamentou a adequação dos ajustes contratuais, essa alteração de metodologia foi necessária em virtude de fatos supervenientes ocorridos após o início das obras decorrentes do avanço do mar na área destinada ao empreendimento.

Segundo parecer elaborado pela assessoria técnica da entidade, a ocorrência de forma prolongada do fenômeno designado de "swell' (palavra em inglês para ondulação oceânica), com ondas de intensidade atípica, foi a principal causa do avanço do posicionamento da linha de maré no continente causando alterações no local da obra.

Ressalta-se que, como relatado no item 3.2 deste relatório, ficou evidenciado a ocorrência do "swell" em proporções imprevisíveis na região de Fortaleza no período de setembro/2012 a março/2013.

Assim, passa-se a avaliar a relação entre o referido fenômeno com as alterações ocorridas no terreno da obra.

O deslocamento da linha da praia ocorrido na área do terminal pode ser explicado por uma série de fatores, dentre os quais destacam-se as variações do nível do mar, a maior incidência de ressacas e a ação dos ventos.

Existem estudos demonstrando que o sentido migratório do posicionamento da maré é definido a partir de dois parâmetros principais: velocidade de subida do nível do mar (VM) e velocidade de sedimentação (VS).

A variação desses indíces pode ser resultado de três situações distintas (Ikeda, 1964,in SUGUIO, K. 1999. Geologia do Quartenário e Mudanças Ambientais. São Paulo, Paulo's Editora. P. 366):

(i) VM menor que VS ocasionará uma regressão, com uma progradação da linha de costa (progradação positiva: processo natural de ampliação das praias);

(ii) VM aproximadamente igual à VS representará certa estabilidade; e

(ii) VM maior que VS, resultará em uma transgressão, com uma migração da praia no sentido do continente.

Ao confrontar fotos antigas com os registros atuais da região do empreendimento, tudo leva a crer, que a relação VM > VS, acentuada pela ocorrência do swell por um período prolongado, pode ter sido a principal responsável pelo avanço do mar na área destinada à construção do empreendimento.

Assim, embora se reconheça que as previsões dos posicionamentos da linha de praia devam ser consideradas para o planejamento do uso das áreas costeiras, sobretudo em caso de obras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

portuárias, em análise do caso, entende-se que houve um deslocamento da linha de maré desproporcional causado pelas extraordinárias ondas ocorridas entre 2012 e 2013 em Fortaleza.

Portanto, à luz da teoria da imprevisão, percebe-se no caso em apreço, que as alterações contratuais se deram em decorrência de modificações das condições originalmente pactuadas ocorridas em consequência de fatos alheios a ação dos contraentes, uma vez que configuram álea econômica extraordinária e extracontratual.

Esses fatos alteraram expressivamente a área destinada para a construção da obra em virtude do avanço da linha divisória entre a terra e o mar em relação à prevista no projeto básico, de forma que houve mudanças significativas no terreno do empreendimento.

Acrescenta-se, ainda que, no caso, o projeto original foi descaracterizado pelo deslocamento da linha de maré, pois o projeto de fundações original, que constitui uma das fontes de dados mais importantes para execução das obras, se tornou consideravelmente impreciso após o ocorrido.

De tal modo, cabe destacar que para essas situações derivadas de áleas extraordinárias, a própria legislação de contratos já prevê remédios jurídicos adequados à justa recomposição do equilíbrio contratual.

Nessas ocasiões, o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 faculta aos contratantes a possibilidade de estabelecerem negociações aptas a demonstrar a necessidade do restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro da avença que, uma vez concretizado, ensejará a celebração de termo aditivo contratual.

Além disso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses contratos tem sede constitucional, especificamente na expressão "mantidas as condições efetivas da proposta", contida no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior. Esse princípio deve ser percebido como um direito, tanto do contratado quanto da Administração.

Atente-se, porém, que, sem embargo de a lei não fixar uma limitação incisiva, o contratante deverá abalizar essa alteração, dentro de limites proporcionais e imprescindíveis, de modo a atender o interesse público.

Desse modo, a motivação é essencial nesses casos de forma que a Administração deve demonstrar que a modificação é necessária, sem a qual estariam prejudicados o projeto ou as especificações. No caso ora em exame, ressalta-se que a CDC fundamentou a celebração dos termos aditivos por meio do Parecer Jurídico Codjur 332/2013 e da Folha de Informação 1/148, essa de caráter técnico, conforme relatado nos parágrafos antecedentes.

Assim sendo, entende-se que a celebração dos termos aditivos ao Contrato 3/2012 teve o objetivo específico de revisar o contrato no sentido de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes, que fora quebrado por caso fortuito, caracterizado por ondulações marinhas desproporcionais durante um período prolongado, fato que configura álea econômica extraordinária e extracontratual, situação que não se submete ao balizamento imposto pelo §1º, art. 65 da Lei 8.666/1993.

A revisão contratual está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei 8.666/1993, e objetiva a preservar o equilíbrio contratual de variações anormais, provocadas por fatos extracontratuais imprevisíveis ou previsíveis e de consequência incalculáveis, supervenientes à apresentação da proposta.

Além dos motivos que ensejaram os termos aditivos, também foi avaliada a aderência dos preços dos novos serviços avençados à realidade do mercado, por meio de análise amostral de itens da planilha orçamentária. Pela reduzida materialidade da sobreavaliação global encontrada e de acordo com a jurisprudência desta Corte, não se considerou que existissem elementos substantivos suficientes para materialização de vantagem indevida ao particular.

5 - CONCLUSÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

Na presente fiscalização, foram respondidas todas as questões da matriz de planejamento, como resultado foram constatadas impropriedades que deram origem a dois achados vinculados às referidas questões de auditoria, quais sejam: (i) perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra; e (ii) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

O primeiro item decorre da constatação de que o cais do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza pode não apresentar condições de iniciar suas operações durante a Copa do Mundo de 2014, ainda que de forma precária, por necessitar de serviços complementares essenciais que darão funcionalidade ao sistema de atracagem de navios.

Isso porque, conforme descrito no item 3.1. deste relatório, a área do berço de atracação do terminal da Copa encontra-se sem lamina d'água suficiente para recebimento de navios de grande porte, haja vista a necessidade de um calado de operação mínimo de 14 m, de acordo com o previsto pelo projeto licitado.

Portanto, para garantir condições de navegabilidade e segurança na atracação aos navios que irão desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos durante o período da Copa do Mundo de 2014 é necessário executar a dragagem do berço com a finalidade de atingir o calado de operação previsto.

Contudo, essa equipe de auditoria apurou que o procedimento para contratação da dragagem encontra-se em fase de elaboração de termo de referência sob a responsabilidade da Secretaria de Portos (SEP) no âmbito do Programa Nacional de Dragagem (PND II).

Assim, tendo em vista a proximidade do evento futebolístico (12/6/2012) e que a obra relativa ao serviço de aprofundamento encontra-se em fase de elaboração do anteprojeto, a equipe suscita a inviabilidade da operacionalização do cais de atracação construído com a finalidade de receber os navios de passageiros para a Copa do Mundo de 2014, uma vez que cabe ainda promover todo o procedimento de licitação e contratação para, a partir daí, iniciar a execução das obras, lembrando que tudo isso deve ser realizado no prazo máximo de quatro meses.

Repisa-se que a inversão de vultosos recursos financeiros nas obras do Terminal Marítimo de Passageiro de Fortaleza, sobretudo no cais de múltiplo uso (R$ 96 milhões, aproximadamente 60% de toda a obra), sem que esse apresente condições de iniciar suas operações constitui violação aos princípios da eficiência e da economicidade corolários do dever daqueles que administram recursos públicos.

Desse modo, a equipe suscita que ações devem ser coordenadas entre a CDC e a SEP de modo a permitir que os avanços das obras sejam concomitantes e definir precisamente as etapas a serem atingidas para dar funcionalidade ao referido cais durante a aludida competição.

Com isso, entende-se oportuno a realização de determinação à CDC, para que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um planejamento das ações com vistas a tornar operacional o berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto à SEP para dar funcionalidade ao cais de múltiplo uso, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos pelos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e ao art. 12, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Ademais, como a contratação e gestão dos serviços de dragagem com a finalidade de aprofundar o referido berço compete a SEP, propor-se-á dar ciência a referida Secretaria de que a execução dos serviços de dragagem é condição indispensável para a utilização do cais de múltiplo uso do terminal durante a Copa do Mundo de 2014.

No que concerne ao segundo achado (existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento), nessa fiscalização foi constatado que atrasos já existentes possam vir a comprometer a conclusão do empreendimento antes da Copa do Mundo de 2014, tendo em vista o prazo exíguo para concluir o empreendimento.

Logo, para transformar o estágio atual da obra em um estágio final desejado, será necessária uma interação e esforços de todos os envolvidos no empreendimento, com o objetivo de estabilizar e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

garantir o fluxo de trabalho contínuo, ganhando velocidade para obter como resultado o desenvolvimento e o término da obra dentro das projeções do prazo estipulado.

Para isso é recomendável que seja traçado planos de contingências, suscitar a conscientização dos envolvidos para cumprimento dos prazos, estabelecer um referencial para controle e assegurar a boa comunicação entre os participantes da obra.

Assim, convém observar que os gestores públicos envolvidos no empreendimento deverão agir de forma proativa com a finalidade de acelerar as obras, especialmente para reverter o atraso verificado no contrato.

Por tratar-se de obra incluída na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, faz-se necessário manifestar, nos termos do item 9.11 do Acórdão 3.011/2012 - TCU-Plenário, que embora identificados atrasos relevantes com potencial de inviabilizar o prazo de conclusão da obra do Terminal de Passageiros de Fortaleza, entende-se que neste momento existe a possibilidade de os gestores da CDC envolvidos na obra adotarem providências a fim de evitar a ocorrência de danos à sociedade.

Vale observar que esse atraso decorre da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e retardadoras da execução da obra que atingiram a realidade em se insere o contrato, de áleas extraordinárias. Assim, a ocorrência desses fatos impôs a adoção de medidas necessárias para recomposição da equação econômico-financeira da avença, sendo uma delas a prorrogação da obrigação temporal.

Destarte, a proposta de encaminhamento conterá recomendação à CDC para que promova as medidas necessárias, de modo a elaborar um planejamento eficaz requerendo a participação de todos os envolvidos nesta obra, com o objetivo de acelerar o ritmo das obras a fim de que o Terminal de Passageiros esteja concluído para a Copa do Mundo de 2014.

Por fim, à luz da economia e racionalidade processual, optou-se por propor o apensamento deste processo ao TC 013.713/2013-2, para que a determinação a ser expedida à CDC seja analisada em autos próprios de monitoramento, de forma que pode ser arquivado o presente processo.

Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Valmir Campelo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Companhia Docas do Ceará (CDC) quanto à execução de seus empreendimentos, além do aumento da expectativa de controle.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Valmir Campelo, com as seguintes propostas:

(i) determinar à Companhia Docas do Ceará,com fulcro no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de 2 de janeiro de 2014, que elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, um planejamento das ações com vistas a tornar operacional o berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza, inclusive quanto ao cronograma, às fontes de recursos e às tratativas junto à Secretaria de Portos para dar funcionalidade ao cais de múltiplo uso, de modo a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 12, incisos II, da Lei 8.666/1993;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

(ii) dar ciência à Secretaria de Portos, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a execução dos serviços de dragagem do berço de atracação do Terminal Marítimo do Porto de Fortaleza é condição indispensável para a utilização do cais de múltiplo uso durante a Copa do Mundo de 2014, situação que inspira atenção dos gestores envolvidos na contratação desses serviços tendo em vista o dever de eficiência, corolário do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

(iii) recomendar à Companhia Docas do Ceará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova as medidas necessárias, junto aos seus contratados, para acelerar o ritmo das obras a fim de que estejam concluídas antes do início da Copa do Mundo de 2014;

(iv) remeter cópias da deliberação que vier a ser proferida, bem como das peças que a fundamente, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Ceará; e

(vi) após as comunicações, apensar definitivamente, nos termos do art. 33 da Resolução- TCU 191, de 21 de junho de 2006, este processo ao TC 013.713/2013-2."

Feitos os registros próprios na Secretaria-Geral de Controle Externo na Área de Infraestrutura e Região Sudeste, os autos foram encaminhados ao gabinete deste relator (peça 27).

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253661.

VOTO

Consoante proposta consignada em Comunicação da Presidência, aprovada pelo Plenário em Sessão Ordinária do dia 9 de abril de 2014, coube-me a relatoria dos processos constituídos ou a serem constituídos referentes à preparação e à realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, em virtude da aposentadoria do Eminente Ministro Valmir Campelo.

Aprecia-se Relatório de Auditoria realizada pela SecobHidro, entre 9/12/2013 e 6/2/2014, nas obras de implantação do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, em Fortaleza/CE.

Sob responsabilidade da Companhia Docas do Ceará – CDC, as referidas obras compõem ação prevista na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014. Os custos do empreendimento, após aditivos, estão estimados em R$ 171,9 milhões.

Como é sabido, o desenvolvimento do mercado de turismo marítimo no Brasil necessita de adequada infraestrutura de portos do país. No caso específico de Fortaleza, tal exigência se faz premente pois, além de ser um dos principais destinos turísticos do Brasil, será uma das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, o que certamente contribuirá para o aumento expressivo de fluxos de turistas nacionais e internacionais.

Os investimentos no Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza vêm ao encontro da necessidade de oferecer uma melhor infraestrutura para a prestação de serviços de qualidade aos visitantes. Os serviços dos órgãos públicos também deverão ser aprimorados (segurança, saúde, alfândega, etc.,) auxiliando no embarque e desembarque, tendo importância tanto no período da Copa (em que os navios poderão ser utilizados também como hospedagem complementar à rede hoteleira) quanto, posteriormente, considerando que esta melhoria na infraestrutura representará um legado bastante favorável ao desenvolvimento do setor. Tais incrementos, portanto, surtirão efeitos importantes no sentido de oferecer um atendimento adequado aos visitantes, oferecendo conforto, segurança e facilidades que proporcionarão aos usuários serviços com um melhor padrão de qualidade.

A intervenção na área portuária também representa uma oportunidade de ampliação da capacidade de atendimento das operações de carga conteinerizada. Busca-se assim, suprir as necessidades demandadas pelo transporte marítimo de longo curso e de cabotagem, aproveitando a localização do porto, próximo dos principais centros consumidores. O empreendimento multiuso deverá observar a integração com o entorno portuário e a utilização racional dos espaços, buscando reduzir o tempo de ociosidade das instalações. Na baixa temporada turística, o Terminal Marítimo de Passageiros poderá ser usado como espaço para eventos culturais e para movimentação de cargas no cais.

O empreendimento compreende a realização das seguintes obras:

- edificação de terminal de passageiros propriamente dito, o qual contempla dois pavimentos com área construída superior a 6.500 m^2, destinada a ampliar a capacidade de recebimento de passageiros do Porto de Fortaleza, bem como melhor instalar órgãos e entidades públicas como a Anvisa, a Receita Federal e a Polícia Federal;

- construção de cais de múltiplo uso com 350 metros de extensão e 14 metros de profundidade;

- construção de pátio de contêineres e carga geral, com área de 40.000 m^2.

Para a execução da obra, foi realizada a Concorrência 4/2011 pela Companhia Docas do Ceará (CDC), que teve por objeto a contratação de empresa para a construção do Terminal Marítimo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253662.

de Passageiros do Porto de Fortaleza. O referido processo licitatório foi auditado pelo TCU no período compreendido entre 17/10/2011 e 25/11/2011 (TC 032.822/2011-1), quando se verificou o orçamento-base da licitação (previsão orçamentária, quantitativos e preços), os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, assim como o licenciamento ambiental da obra.

Naquela ocasião, o Relatório de Fiscalização 941/2011 apontou a existência de critérios de medição incompatíveis com o objeto da obra, a não contemplação dos requisitos mínimos exigidos para licitação pela Lei 8.666/1993, e deficiências na apresentação das informações constantes na planilha orçamentária do edital.

Como consequência, a Companhia Docas do Ceará realizou ajustes no edital, e o valor estimado da licitação foi reduzido de R$130.012.078,52 para R$ 121.446.949,57, referente à data-base de maio/2011. Após os ajustes, o Consórcio Constremac Construções Ltda. /Serveng Civilsan S.A. foi o único participante da licitação, e o Contrato 3/2012-CDC foi assinado com um valor total de R$118.481.530,42 (desconto de 2,44% em relação ao valor base da licitação).

Em levantamento de auditoria autuado no TC 041.492/2012-9, foram apontados serviços executados sem a respectiva cobertura contratual. Também se identificaram atrasos relevantes nos serviços, se comparado o ritmo programado para a entrega tempestiva do empreendimento para a Copa do Mundo. Por meio do Acórdão 1.082/2013-Plenário, o Tribunal assim se manifestou:

> *"9.1. determinar à Companhia Docas do Ceará que, com base no art. 250, inciso II, do RITCU, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe ao Tribunal de Contas da União o termo aditivo ao Contrato 3/2012, a correspondente Planilha de Acréscimos e Decréscimos, e eventuais Composições de Preços Unitários de novos serviços, bem como o projeto executivo completo e relatórios de provas de carga realizadas nas estacas do cais;*
>
> *9.2. notificar à Companhia Docas do Ceará, com base no art. 179, § 6º, do RITCU, que:*
>
> *9.2.1. foram verificados* ***atrasos na realização de serviços no âmbito do contrato 3/2012*** *(conf. Item 3.2 do relatório de auditoria) situação que inspira atenção quanto ao ritmo dos trabalhos de modo a que a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza esteja concluída e disponível para utilização durante a realização da Copa do Mundo FIFA de Futebol;*
>
> *9.2.2. para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, deve-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com a reiterada jurisprudência do TCU;*
>
> *9.2.3. para a formação de preços para obras e serviços de engenharia, deve-se considerar, no que couber, o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013);*
>
> *9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias que monitore o cumprimento da determinação do item 9.1 deste Acórdão, em autos próprios, autorizando, desde já, as inspeções e diligências que entender necessárias;"* *(grifei)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253662.

No âmbito deste processo de auditoria, foi priorizada a verificação do cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1.082/2013-Plenário, assim como a avaliação do bom andamento dos serviços com vistas a sua conclusão tempestiva para o Mundial de Futebol. Nesse escopo, o relatório de fiscalização identificou dois fatos dignos de nota:

a) tendo em vista a reconhecida ocorrência de fenômeno natural atípico e extraordinário relativo às correntes marítimas – a ensejar a paralisação da obra por quase um ano –, houve o assoreamento do berço de atracação, que não mais conta com o calado mínimo de 14 metros necessário à operação do porto. Nova licitação específica será necessária para dragar o material sedimentado e tal procedimento está a cargo da Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República (SEP/PR). Ao fim dos trabalhos de auditoria, a licitação ainda sequer havia sido publicada, o que denotava elevado risco de perda de operacionalidade do terminal para o Mundial de Futebol;

b) mantido o ritmo das obras até então, mesmo em face da paralisação da empreitada por quase um ano decorrente do imprevisível comportamento das marés, o terminal de passageiros não terminará anteriormente ao início da Copa do Mundo.

Diante desse quadro, a equipe de fiscalização propôs determinar à Companhia Docas do Ceará a elaboração plano específico com vistas a dotar o terminal de funcionalidade, direcionado à conclusão tempestiva da nova dragagem. Além disso, recomendou àquela empresa a promoção das medidas necessárias, junto às contratadas, para aceleração do ritmo das obras.

De fato, a situação descrita no relatório de auditoria suscita preocupação na medida em que os atrasos não possam ser recuperados. Nesse passo, merecem destaque as impressões colhidas pela então Relator, Ministro Valmir Campelo, ao realizar visita às obras por ocasião da última fiscalização empreendida pelo Tribunal. Naquela oportunidade, Sua Excelência externou apreensão diante da confirmação da atracação de navio estrangeiro, durante a Copa, trazendo mais de quatro mil mexicanos.

Em reunião com os responsáveis, os dirigentes da Companhia Docas do Ceará ponderaram que, em último caso, se o serviço de dragagem do berço de atracação não terminasse a tempo, poderia ser utilizado o "cais antigo", a pouco mais de um quilômetro do terminal de passageiros (em construção). Com serviços via ônibus, poder-se-ia contornar pontualmente o problema, transportando os passageiros até o novo terminal.

No que se refere ao terminal de passageiros propriamente dito, os responsáveis reconheceram a possibilidade de o pavimento superior da edificação, mesmo concluso antes do megaevento, levando em conta sua destinação para bares e restaurantes, dificilmente estar em condições operacionais em virtude do tempo ainda necessário para escolha e mobilização da empresa que explorará o negócio. O piso inferior, contudo – este sim necessário às operações de *check-in* e desembarque – poderá ser entregue mesmo às vésperas da Copa.

Em acréscimo à informações já trazidas pela instrução, no dia 13 de março, foi publicado o edital de licitação para os serviços de dragagem pela SEP/PR.

Considerando que e as providências para a licitação dos serviços de dragagem já foram tomadas, julgo mais apropriado empreender esforços para a formalização dessas providências alternativas para a atracação dos navios, em caso de término intempestivo desses serviços. Tenho, afinal, como dever de transparência para com a sociedade, que tais providências anunciadas pela Companhia Docas do Ceará sejam oficializadas. É um dever de publicidade. Proponho, desse modo, a recomendação para que sejam formalizados tais planos alternativos.

Acredito, que a recomendação para aceleração dos serviços seja medida de pouca eficácia prática, bastando, assim, o encaminhamento do inteiro teor desta decisão, acompanhada do relatório de auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253662.

No mais, há de se informar a todos os órgãos envolvidos com a gestão e fiscalização dos gastos com a Copa do Mundo, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253662.

ACÓRDÃO Nº 1098/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 032.940/2013-0
2. Grupo II - Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Ceará – CDC
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidro
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Mucuripe, em Fortaleza/CE, ação que se insere na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Companhia Docas do Estado do Ceará, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que formalize planos alternativos tendentes a dotar o Porto de Mucuripe de funcionalidade e operacionalidade, em caso de término intempestivo das obras de dragagem na área do novo berço de atracação;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, como ainda do relatório de auditoria acostado à peça 24 destes autos eletrônicos:

9.2.1. à Companhia Docas do Ceará;

9.2.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.2.3. ao Ministério do Esporte;

9.2.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.2.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.2.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.2.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.2.8. à Controladoria Geral da União;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-14/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253663.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51253663.

6.5 - Anexo Fotográfico

Terminal Marítimo de Passageiros em fase de acabamento.

Galpão destinado às atividades alfandegárias.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 033.882/2013-4 **Fiscalização** 788/2013

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Ampliação ETE alegria e troncos coletores

Funcional programática:

• 17.512.0122.1N08.0033/2011 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios Com Mais de 50 Mil habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos Com Mais de 150 Mil Habitantes - no Estado

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 18/11/2013 a 11/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades, Ministério da Fazenda e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Carlos Antonio Vieira Fernandes
cargo: Secretário Executivo

nome: Hudson Braga
cargo: Secretário de Obras

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 033.725/2013-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Governo do Estado do Rio de Janeiro, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, no período compreendido entre 16/12/2013 e 11/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS para contratação de empresa para a execução das obras de complementação da ETE Alegria e implantação do coletor Tronco Manguinhos, Saneamento da Maré e Coletor Tronco Timbó Faria.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 418.799.618,63(fevereiro/2011). Este valor corresponde ao valor estimado do orçamento-base da referida licitação, Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS.

Acerca da obra em questão, foi elaborada uma representação (TC 033.725/2013-6), anterior a este processo do Fiscobras. No âmbito daquele processo de representação, a Ministra Relatora determinou a adoção de medida cautelar para suspender a continuidade da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS e a promoção de oitiva posterior à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU (despacho à peça 21 daquele TC). Sobre a medida cautelar, a Seobras/RJ interpôs um recurso que foi analisado pelo plenário do TCU, resultando no acordão 69/2014 com o seguinte teor:

"9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. comunicar a recorrente da presente deliberação."

Após decorrido o prazo estabelecido no despacho da Ministra Relatora expedido no âmbito do processo de representação, a Seobras/RJ entregou a resposta na qual apresentou diversas modificações a serem implementadas no edital e na planilha orçamentária das obras, tendo, posteriormente, revogado o edital (peça 48 do TC 033.725/2013-6).

Entre os benefícios desta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de controle e a disponibilidade de informações ao Congresso Nacional.

A proposta de encaminhamento é o apensamento deste processo ao TC 033.725/2013-6.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - CONCLUSÃO	7
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
5 - ANEXO	9
5.1 - Dados cadastrais	9
5.1.1 - Projeto básico	9
5.1.2 - Execução física e financeira	9
5.1.3 - Contratos de repasse	10
5.1.4 - Editais	10
5.1.5 - Histórico de fiscalizações	11
5.2 - Deliberações do TCU	11
5.3 - Excerto - Acórdão 2609/2014-TCU-Plenário.	15

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho faz parte do Fiscobras 2014, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas pelo TCU.

A auditoria foi pautada pela análise do edital de Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS, o qual prevê execução de obras de complementação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria), elaboração do projeto executivo e execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, de Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria.

Esta obra será custeada por meio de um contrato de repasse e um contrato de financiamento com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O Contrato de Repasse 350.917-78/2011, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, tendo a Caixa Econômica Federal como mandatária, e o estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu a Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) como interveniente executora, no valor de R$ 263.442.096,77, conta com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), sem previsão de contrapartida, destinado a financiar a execução das obras de complementação da ETE Alegria, a elaboração de projeto executivo e a implantação do Coletor Tronco Manguinhos e de Saneamento da Maré.

Já o Contrato de Financiamento 346.926-05/2012, no valor de R$ 175.804.246,04, que financiará a implantação do Coletor Tronco Timbó Faria, conta com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Desse valor, R$ 167.014.033,74 deverão ser provenientes do financiamento e o restante são recursos a título de contrapartida.

Importância socioeconômica

O Sistema Alegria de esgotamento sanitário, abrange uma área contribuinte esgotável total de 8.634 ha, e com sua ampliação irá beneficiar uma população estimada em torno de 2.500.000 habitantes. Desta forma, os esgotos coletados serão tratados, a nível secundário, e lançados no Canal do Cunha com redução de cerca de 95% da carga orgânica. Antes da implantação da Estação de Tratamento de Esgotos Alegria estes efluentes eram lançados "in natura" na baía da Guanabara.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 16/12/2013 e 7/2/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o fato de a obra em questão ter sido objeto de determinações do Acórdão 1.998/2013-TCU-Plenário (TC 023.957/2012-3) e a materialidade dos valores envolvidos.

2.2 - Visão geral do objeto

O edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS possui valor total estimado em R$ 418.799.618,63, data-base fev/2011, e se constitui de dois lotes, a saber:

- Lote 1 - Contratação da execução das obras de complementação da ETE Alegria (R$ 69.591.575,78); e

- Lote 2 - Execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, de Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria (R$ 349.208.042,85).

O escopo da proposta de complementação da Estação de Tratamento de Esgotos da Alegria, a nível secundário, tem por objetivo principal aumentar a vazão atual tratada na Estação, de 2,5 para 5,0 m³/s (vazão média).

A complementação do Tratamento Secundário refere-se, em especial, às montagens eletromecânicas que serão implantadas nas unidades cujas obras civis estão praticamente concluídas.

O Coletor Timbó Faria transporta os esgotos da bacia de mesmo nome e tem como principal objetivo desviar o lançamento dos esgotos que atualmente é feito na ETE Penha (na atualidade com sobrecarga) para a ETE Alegria além de coletar a parte dos esgotos lançadas in natura diretamente nos rios. O trecho total que deverá ser implantado possui extensão de 6.978,33 m.

A elevatória Timbó Faria atualmente, em carga, possui problemas ao longo de toda a sua linha de recalque. Devido a diversas avarias na linha de recalque, hoje os efluentes da elevatória são jogados in natura no rio Timbó. Para que os efluentes da referida elevatória sejam destinados ao Coletor Tronco Timbó Faria, toda a linha de recalque será substituída por nova linha com diâmetro de 400 mm.

O coletor Manguinhos Principal se inicia na rua Viúva Cláudio e se desenvolve pela Av. Dom Helder Câmara (antiga Av. Suburbana) e pela rua Prefeito Olímpio de Melo. Este coletor principal recebe os esgotos do Coletor Secundário no poço de serviço PS-116, situado na esquina da Av. Dom Helder Câmara (antiga Av. Suburbana) com a rua Viúva Cláudia, e lança seus efluentes no PS-33 do Coletor Centro na rua Peter Lund, após atravessar a Av. Brasil.

O Coletor Manguinhos Secundário se inicia na Av. dos Democráticos passando sob a calha do rio Jacaré e lança os esgotos no PS-116 do coletor principal.

A concepção de projeto apresentada prevê as seguintes travessias:

Coletor Principal

Travessia sob a linha férrea (na rua Viúva Cláudio) PS-115 a PS-116;

Travessia sob a linha férrea (Cais do Porto) PS-117 a PS-118;

Travessia sob a linha férrea junto à CCPL PS-118 a PS-119;

Coletor Secundário

Travessia sob o rio Jacaré na Av. Dom Helder Câmara (antiga Av. Suburbana) PS-169 a PS-170.

Foram ainda previstas interligações com a rede e coletores existentes ao longo do desenvolvimento dos coletores troncos, promovendo assim a integração das sub-bacias estudadas no sistema proposto.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o edital da Concorrência CO 44/2013/SEOBRAS para contratação da execução das obras de complementação da ETE Alegria e implantação do coletor Tronco Manguinhos, de Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **418.799.618,63.** Este valor corresponde ao valor estimado do orçamento-base da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios desta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de controle e a disponibilidade de informações ao Congresso Nacional.

3 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS para contratação de empresa para a execução das obras de complementação da

ETE Alegria, elaboração de projeto executivo e implantação do Coletor Tronco Manguinhos e Saneamento da Maré, no valor de R$ 418.799.618,63 (data-base fevereiro/2011).

Esse mesmo certame foi objeto de representação autuada neste Tribunal (TC 033.725/2013-6), em virtude dos indícios de irregularidades detectados no edital. Naquele processo, determinou-se à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro que, cautelarmente, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 276 do RITCU, se abstivesse de dar prosseguimento à Concorrência Nacional 44/2013 até pronunciamento de mérito deste Tribunal quanto aos indícios de irregularidades tratados naqueles autos e que fosse realizada a oitiva do órgão para se manifestar sobre os indícios de irregularidades representados.

Na sequência, a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro optou por revogar o edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS, o que culminou na perda de objeto da presente fiscalização. Dessa forma, a única proposta deste relatório consiste no apensamento destes autos àquele processo (TC 033.725/2013-6).

Entre os benefícios desta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de controle e a disponibilidade de informações ao Congresso Nacional.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante o exposto, encaminham-se os autos à consideração superior propondo o apensamento do presente processo ao TC 033.725/2013-6, que trata da Representação da SecobEnergia, relativamente ao Edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS, da Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro/RJ, para contratação de empresa para execução de obras de complementação do Sistema de Alegria (esgotamento sanitário).

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 23/1/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:** 2/2/2016
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Trata-se de fiscalização em edital. A obra ainda não foi iniciada.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 10/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 341.987.470,20
Valor estimado global da obra: R$ 341.987.470,20

Data base estimativa: 29/11/2013

Desembolso

Funcional programática: 17.512.0122.1N08.0033/2011 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios Com Mais de 50 Mil habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos Com Mais de 150 Mil Habitantes - no Estado

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	59.503.840,11	0,00	59.503.840,11	Real
União	2011	7.824.215,38	0,00	0,00	Real

Observações:
Obra não iniciada, ainda na fase de licitação.

5.1.3 - Contratos de repasse

Nº do SIAFI: 670733

Objeto: Complementação do Sistema Alegria - ampliação da estação de tratamento de esgoto e coletores tronco

Data assinatura: 28/10/2011 **Vigência atual:** 28/10/2011 a 30/5/2014

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: Ministério das Cidades

Convenente: 42.498.600/0001-71 Governo do Estado do Rio de Janeiro

Valor atual: R$ 263.442.096,77

Observações:

No contrato de repasse, a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) é a interveniente executora.

5.1.4 - Editais

Nº do edital: 44/2013/SEOBRAS

Objeto: O edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS se constitui de dois lotes: Lote 1 - Contratação da execução das obras de complementação da ETE Alegria; e Lote 2 - Execução das obras de implantação

UASG: **Modalidade de licitação:** Concorrência

Data da publicação: 19/11/2013	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 20/12/2013	**Valor estimado:** R$ 418.799.618,63
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

O referido edital foi revogado pela Seobras/RJ.

5.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2010	2011	2012
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	23957/2012-3, 33725/2013-6, 33882/2013-4		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 15/8/2012

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 12/12/2012

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 26/2/2013

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** RQ-1-/2013-PL **Data:** 27/2/2013

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** AC-1.023-/2013-PL **Data:** 24/4/2013

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 20/5/2013

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** AC-1.998-/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 17/9/2013

Processo: 023.957/2012-3 **Deliberação:** AC-3.240-/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-69-1/2014-PL **Data:** 22/1/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 9.2. comunicar a recorrente da presente deliberação. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-1.880-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.1. revogar a medida cautelar adotada contra a concorrência nacional 44/2013/Seobras; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-1.880-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.2. determinar à SecobEnergia que analise o edital da concorrência nacional 23/2014-Seobras/RJ, bem como a nova documentação juntada aos autos por aquela secretaria estadual, com a finalidade de verificar o saneamento dos indícios de irregularidades tratados neste processo; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-1.880-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro/Seobras/RJ: 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Seobras/RJ, à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-1.880-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural/RJ: 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Seobras/RJ, à Gerência de

Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-1.880-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Seobras/RJ, à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-2.525-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.1. considerar saneados os indícios de irregularidade apontados nos acórdãos 1.023/2013 e 1.880/2014, ambos do Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-2.525-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: 9.2. notificar a Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) sobre a constatação das seguintes impropriedades na documentação de projeto básico anexo ao edital de concorrência pública 023/2014/Seobras:

9.2.1. valor da administração local definido por meio de referência utilizada no Estado;

9.2.2. inexistência de justificativa para consumos dos materiais e produtividades para os serviços "interligações do sistema coletor" e "remanejamento de instalações existentes de concessionárias";

9.2.3. divergências entre o guarda-corpo definido no orçamento e o especificado no projeto gráfico do item "poços de serviço de emboque/desemboque para cravação de tubulação ø 1500 mm";

9.2.4. inexistência dos serviços de perfuração rotativa e injeção de argamassa de cimento e areia, presentes nas composições de custo unitário, na sequência executiva discriminada para o item "poços de serviço de emboque/desemboque para cravação de tubulação ø 1500 mm";

9.2.5. divergência nas quantidades de concreto projetado no orçamento e na especificação do serviço nos projetos da obra do coletor tronco Manguinhos;

9.2.6. locação de um grupo gerador durante o período de execução do serviço de execução dos poços de serviço de emboque/desemboque, simultaneamente com a ligação provisória à rede elétrica;

9.2.7. estimativa incorreta de quantitativos para o controle tecnológico do concreto dos poços de serviço;

9.2.8. adoção indevida do diâmetro do poço, em vez do raio, na memória de cálculo do volume do concreto bombeado a ser utilizado nas vigas em anel dos poços, e de 25 cm de espessura da laje, em vez de 10 cm;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-2.525-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-2.525-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal - Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro: 9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Gerência de Desenvolvimento Urbano e Rural do Rio de Janeiro da Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-2.525-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 33725/2013-6

Processo: 033.725/2013-6 **Deliberação:** AC-2.525-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.3. determinar à SecobEnergia que inclua o empreendimento tratado nestes autos no seu plano de fiscalização de 2015, quando deverão ser avaliadas as providências tomadas pela Seobras/RJ em relação às impropriedades mencionadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.8 deste acórdão;

Processo: 033.882/2013-4 **Deliberação:** AC-2.609-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 33725/2013-6

5.3 - Excerto - Acórdão 2609/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 40/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

MIN-RC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2609/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de auditoria realizada no Governo do Estado do Rio de Janeiro, Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, no período compreendido entre 16/12/2013 e 11/6/2014. A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS para contratação de empresa para a execução das obras de complementação da ETE Alegria e implantação do coletor Tronco Manguinhos, Saneamento da Maré e Coletor Tronco Timbó Faria, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em apensar o presente processo ao TC 033.725/2013-6-MIN-AA, que trata da Representação da SecobEnergia, relativamente ao Edital da Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS, da Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro/RJ, para contratação de empresa para execução de obras de complementação do Sistema de Alegria (esgotamento sanitário).

1. Processo TC-033.882/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Arlindo Silva (433.015.257-68); Carlos Henrique Coelho Braz (005.980.237-55); Fabiana Rodrigues Gomes (105.073.857-80); Hudson Braga (498.912.607-63); Iuri de Moreno de Medeiros (011.867.306-84); José Iran Peixoto Junior (449.321.627-15); Tarcisio Agostinho Paz (389.675.377-00)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 39/2014 – Plenário
Data: 8/10/2014 – Ordinária
Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 8 de outubro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52026343.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 004.434/2014-5 **Fiscalização** 118/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-101/PE - Obras de implantação do Anel Viário de Recife

Funcional programática:

• 26.782.2075.7435.0026/2013 - Adequação de Trecho Rodoviário na BR-101/PE

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 1/11/2013 a 12/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Dnit

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 004.434/2014-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período compreendido entre 24/2/2014 e 12/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo realizar fiscalização no Edital RDC 675/2013-DNIT referente à licitação das obras de implantação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na Rodovia BR-101/PE. No referido edital, o trecho rodoviário foi dividido em dois segmentos, o Lote 1, com 33,39 km de extensão, e o Lote 2, com 44,12 km de extensão.

O volume de recursos fiscalizados (VRF) não consta desta peça por se tratar de edital RDC com orçamento sigiloso.

A obra se inicia no município de Igarassu/PE, e segue até a cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, passando por São Lourenço da Mata/PE.

O empreendimento tem por objetivo desviar o tráfego de longa distância proveniente da BR-101, evitando a retenção dos veículos na região metropolitana da capital do estado de Pernambuco.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Tendo em vista a obtenção de evidências e o tratamento das informações coletadas, a metodologia aplicada consistiu de exame documental, questionário de auditoria, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

Neste trabalho, constataram-se as seguintes irregularidades:

1) Projeto básico deficiente ou desatualizado;

2) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Durante a execução do trabalho de fiscalização, a equipe de auditoria questionou o DNIT, por meio do Ofício 03-118/2014 (peça "Ofício de Requisição TCU 03-118_2014") , sobre os indícios de irregularidade presentes no edital, anteprojeto e orçamento das obras do anel viário.

Após ter conhecimento dos problemas apontados nesta fiscalização, o DNIT decidiu, em 24/2/2014, por conta própria, suspender o Edital 675/2013 para correção das impropriedades identificadas. Até a data da finalização deste relatório, o referido certame ainda se encontrava suspenso.

Entre os benefícios desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria nos controles e a possibilidade de o DNIT retomar a licitação das obras após correção das irregularidades apontadas.

As propostas de encaminhamento para as constatações contemplam audiência de responsáveis e oitiva do DNIT.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com o objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na Rodovia BR-101/PE. O empreendimento é composto por dois lotes, totalizando 77,51 km, tendo início município de Igarassu/PE, seguindo até a cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE.

O objeto da presente fiscalização trata-se do Edital RDC 675/2013-00, que regula a licitação para as obras em tela, incluindo o anteprojeto de engenharia e o orçamento paramétrico do empreendimento. .

Nesse Edital, o DNIT utilizou como referência o anteprojeto de engenharia elaborado pela empresa Consulplan Consultoria e Planejamento e o orçamento paramétrico elaborado pela própria Autarquia, por intermédio de sua Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP/DNIT.

O orçamento paramétrico elaborado pela DPP/DNIT ficou cerca de 37% superior ao orçamento do anteprojeto elaborado pela Consulplan.

Em resposta a questionamento da Equipe de Auditoria sobre qual seria o valor limite fixado pela administração para contratação da obra, a Autarquia informou no Memorando 453/2014/DPP (Evidência 8) que o valor do orçamento paramétrico foi adotado como referencial e que do anteprojeto só foram adotados os elementos constantes do projeto geométrico.

Durante a fase de execução da auditoria foram encontrados problemas nos critérios de habilitação do edital que restringem a participação de licitantes. Também foram detectadas deficiências no anteprojeto e inconsistências na metodologia empregada pela DPP/DNIT para a elaboração do orçamento paramétrico.

Tendo em vista os problemas encontrados pela equipe de fiscalização no Edital 675/2013-00, foi encaminhado ao DNIT o Ofício 03-118/2014 (Evidência 11) contendo questionário de auditoria com indagações à autarquia em relação as falhas apresentadas no edital, no anteprojeto e no orçamento do empreendimento. A partir desse fato, o DNIT suspendeu o certame. Adequado transcrever parte da nota de esclarecimento emitida pela Autarquia em seu sítio na internet:

"Diante dos fatos apresentados pela área técnica do TCU e a premência de tempo para revisão imediata dos processos licitatórios, particularmente no que diz respeito aos anteprojetos e orçamentos que apresentaram não-conformidades, o DNIT decidiu, monocraticamente, suspender os editais acima mencionados".

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Em que pese a relevância do presente achado de auditoria, a irregularidade não se enquadra no conceito de grave com

recomendação de paralisação contido no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), uma vez que o Edital 675/2013 foi suspenso pelo DNIT.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 675/2013, 18/12/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife

2.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Em que pese a relevância do presente achado de auditoria, o achado não se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação contido no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), uma vez que o Edital 675/2013 foi suspenso pelo DNIT.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 675/2013, 18/12/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 24/3/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 004.446/2014-3 **Fiscalização** 121/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 15/10/2013 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8)

Objeto da fiscalização: Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC

Funcionais programáticas:

• 26.783.0233.1276.0042/2006 - Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.0233.1276.0042/2007 - Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.2072.1276.4651/2013 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.2072.1276.0101/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.2072.1276.0042/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.2072.1276.4651/2014 - Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - EF-485/SC

• 26.783.1462.1276.0042/2009 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.1462.1276.0042/2008 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.0233.1276.0109/2007 - Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.1462.1276.0042/2010 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

• 26.783.1462.1276.0042/2011 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 26/12/2002 a 21/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral
período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis e Interessados

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.446/2014-3

- TC 031.519/2013-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 24/2/2014 e 20/6/2014.

A presente auditoria é parte integrante de uma Fiscalização de Orientação Centralizada que tem por objetivo verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários, bem como os resultados do investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida), no que diz respeito à eliminação dos conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. Nestes autos é analisada especificamente a construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas essencialmente as técnicas de exame de documentos obtidos na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) do Dnit em Brasília, na Superintendência Regional do Dnit em Santa Catarina (Dnit/SC) e na Unidade Local do Dnit em Joinville/SC, e de inspeção física nesta unidade local e no trecho parcialmente executado da obra entre as estacas 0 e 255.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) avanço desproporcional das etapas de serviço;

2) projeto executivo deficiente ou desatualizado;

3) gestão temerária de empreendimento;

4) inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais;

5) não há interesse por parte da administração em dar continuidade à obra paralisada, mas não houve rescisão formal dos contratos da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 35.648.431,43

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, menciona-se a melhoria do processo de gestão do Dnit na implantação de contornos ferroviários.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e oitiva.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	11
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	11
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (IG-C)	11
3.2 - Avanço desproporcional das etapas de serviço. (IG-C)	18
3.3 - Não há interesse por parte da administração em dar continuidade à obra paralisada, mas não houve rescisão formal dos contratos da obra. (IG-C)	24
3.4 - Gestão temerária de empreendimento. (OI)	26
3.5 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais. (OI)	31
4 - CONCLUSÃO	33
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	35
6.1 - Dados cadastrais	35
6.1.1 - Projeto básico	35
6.1.2 - Execução física e financeira	35
6.1.3 - Contratos principais	38
6.1.4 - Contratos secundários	40
6.1.5 - Convênios	40
6.1.6 - Editais	41
6.1.7 - Histórico de fiscalizações	42
6.2 - Deliberações do TCU	42
6.3 - Despacho de autoridade.	43
6.4 - Anexo Fotográfico	44

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório de auditoria de Contorno Ferroviário é parte integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) desenvolvida no âmbito do Fiscobras 2014.

A FOC envolve auditorias de conformidade que estão sendo realizadas conforme deliberação constante em Despacho de 15/10/2013 do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8) c/c com os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.917/2013-TCU-Plenário (TC 044.558/2012-0). Cabe ressaltar que os contornos ferroviários estão contidos no PPA 2012-2015, programa 2072 - Transporte Ferroviário, vinculados à adequação do tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e reduzir impactos socioambientais.

A finalidade da FOC é verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários a cargo da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit (DIF/Dnit), bem como verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano (Questão Fundamental de Auditoria).

O trabalho foi realizado no âmbito da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) e possui como unidade coordenadora a Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. As unidades executoras são: Secex-SC, Secex-SP, Secex-MG, Secex-PR e Secex-BA.

DIF/DNIT e os Contornos Ferroviários

A Lei 11.314, de 3/7/2006, que deu nova redação ao art. 85 da Lei 10.233/2001, criou expressamente a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) no Dnit com a competência de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária (2º, inciso II, alínea "a"). A Resolução nº 10 do Dnit, de 31/1/2007, confirmou, no inciso I do art. 92, a atribuição dada legalmente à Diretoria.

Para tal, a DIF/Dnit contratou em 1/10/2008 um estudo que apresentasse contribuições no delineamento de estratégia de investimentos em infraestrutura ferroviária, através de matriz de prioridade de investimentos, identificando áreas críticas nos corredores de transportes ferroviários em passagens por áreas urbanas. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer).

O Prosefer foi idealizado para identificar e definir ações e intervenções de melhoramento das operações ferroviárias em locais de interferência com áreas urbanas e rodovias. Essas intervenções foram classificadas em tipos de solução denominadas:

a) Contorno: nova linha ferroviária dentro do mesmo município;

b) Variante: nova linha ferroviária abrangendo mais de um município;

c) Passagem: em nível (PN), superior (PS) e inferior (PI);

d) Solução integrada (SI): abrangendo mais de um tipo de passagem.

Cotejando-se os critérios de oportunidade, risco, materialidade e relevância optou-se por promover ações de controle nos objetos denominados Contorno e Variante, uma vez que tais intervenções contemplam maior dispêndio de recursos orçamentários quando comparadas à execução de passagem superior (PS), passagem inferior (PI) ou execução de várias passagens de nível (SI).

Em relação às atividades desenvolvidas pela DIF/Dnit, ressalta-se que a autarquia contrata os projetos de engenharia para a execução das obras sob sua responsabilidade. Nesse caso, os projetos são contratados por estado ou município com recursos federais (convênio) ou contratados diretamente pela própria DIF/Dnit. Em relação às obras, estas também são contratadas diretamente pelo Dnit ou por ente estadual ou municipal com recursos federais (convênio).

Atualmente, para o fornecimento de bens comuns e de natureza industrial, a DIF/Dnit contrata por meio de pregão os trilhos, dormentes e acessórios de fixação (como grampos e placas de apoio) atendendo recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 1129/2009-TCU-Plenário.

Importância socioeconômica

São Francisco do Sul, terceira cidade mais antiga do Brasil, está localizada no litoral Norte de Santa Catarina, a 188 km de Florianópolis e a 45 km de Joinville. Sua população em 2013 foi estimada pelo IBGE em 46.477 habitantes. O Porto de São Francisco do Sul, essencialmente exportador, é o maior porto de Santa Catarina em movimentação de cargas. Em 2013 foram treze milhões de toneladas que o colocaram na sétima posição entre os maiores portos organizados nacionais. O acesso ferroviário se dá pela Ferrovia EF-485, parte da malha sul do país, concedida à América Latina Logística S.A. desde 1997. A circulação de trens entre o km 0,0, Cais do Porto, e o km 4,5, limite da zona densamente urbanizada de São Francisco do Sul, provoca conflitos os mais diversos com a comunidade, desde interferências com o sistema viário urbano até a geração de ruídos e vibrações, que, por sua vez, geram um processo de deterioração da qualidade de vida diretamente proporcional ao número de trens diários que por ali trafegam. Ao longo desse percurso, são 20 passagens de nível com sinalização passiva nos cruzamentos com vias públicas, além de uma extensão de cerca de 2,3 km paralela à Av. Nereu Ramos, principal acesso rodoviário à cidade, onde o único acesso às edificações, na maioria residenciais, de um dos lados da via, se faz, necessariamente, cruzando a linha férrea. As composições ferroviárias, com cerca de 1.400 m de comprimento, ao trafegarem, ainda que com velocidade reduzida para cerca de 10,0 km/h, ou manobrarem ao longo desse percurso, além de representarem grande risco de acidentes, provocam transtornos no cotidiano da população ao interromperem o tráfego de veículos e pedestres nas passagens de nível. Essa situação se agrava sobremaneira durante as manobras de composição e decomposição de trens e triagem de vagões, quando essas interrupções chegam a períodos de vinte minutos e contam-se, entre as vias interrompidas, cinco de grande relevância, como a própria Rodovia Olívio Nóbrega (BR-280), acesso principal ao porto. Além desse desconforto, há que se considerar o seccionamento da região central da cidade, criando áreas eventualmente estanques ou com dificuldades de acesso conforme a circulação e manobra de trens e provocando eventual isolamento de unidades de serviços emergenciais, tais como o único hospital da cidade, maternidade e corpo de bombeiros.

Complementarmente, é situação de alto risco o acesso às propriedades lindeiras à ferrovia ao longo da Av. Nereu Ramos. São pedestres e veículos cruzando constantemente o leito da via férrea nos seus deslocamentos de e para as suas residências. Esse ir e vir constante gera o costume que, por sua vez, gera o descuido, alto fator de risco para acidentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 21/2/2014 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 031.519/2013-0, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), especificamente na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) e na Superintendência Regional do Dnit no estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 24/2/2014 e 4/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

1) A necessidade de se analisar de forma sistêmica a gestão das obras de contornos ferroviários conduzidas pela DIF/Dnit;

2) O fato de a obra, que teve seu início de construção em dezembro de 2006, encontra-se paralisada desde novembro de 2012, tendo sido realizado somente 38% do contrato de execução.

2.2 - Visão geral do objeto

O Projeto Executivo de Engenharia do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul foi elaborado pela Empresa Vega Engenharia e Consultoria Ltda., contratada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, em atendimento ao Convênio firmado entre a Prefeitura e o Dnit (Convênio DIT/TT 081/2002, celebrado em 26/12/2002). O estudo de impacto ambiental e o respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/Rima), dentro do mesmo convênio, foram elaborados pela empresa DTA Engenharia. O projeto executivo foi aprovado pelo Dnit por meio da Portaria 245, de 14/3/2006, do Coordenação-Geral Ferroviária.

O contrato DIF-225/2006 foi celebrado, em 30/11/2006, com a empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A., vencedora da Concorrência Pública nº 142/2006 com o preço de R$ 19.052.256,16. Este contrato inclui o fornecimento de dormentes de madeira e de aparelhos de mudança de via (AMV), mas não os trilhos e acessórios como placas de apoio, grampos e parafusos. Tais materiais foram objeto de outra licitação (Pregão Eletrônico 352/2007), destinada a atender diversas obras além desta de São Francisco do Sul. Os trilhos especificamente foram fornecidos por meio do contrato DIF 02/2008 celebrado com a empresa Comexport Companhia de Comércio Exterior.

O contorno consiste em uma ligação ferroviária com extensão total de 8,343 km, com início no km 6,3 da linha existente, na localidade de Morro Grande, junto às instalações da empresa Vega do Sul, e término próximo do km 0,0 da ligação São Francisco do Sul - Mafra. Foi prevista a implantação de um retropátio, posicionado junto do cruzamento com a Rodovia SC-301, que, além da recepção e expedição de composições ferroviárias, permitirá as operações de decomposição e formação de trens,

e, após as complementações a cargo da ALL - América Latina Logística S.A., o estacionamento de vagões carregados e vazios, pesagem e manutenção de vagões. O prazo definido em projeto foi de 24 meses.

Com objetivo de proporcionar uma visão do porte do empreendimento, são apresentados a seguir os principais quantitativos das obras e serviços mais significativos constantes do projeto executivo, nelas incluídos os pertinentes à implantação das soluções das interferências da via férrea com o sistema rodoviário.

Terraplenagem

- Escavação, carga e transporte de solos e rocha ..... 349.000 m³

- Compactação de aterros ..... 291.000 m³

Drenagem

- Bueiros tubulares de concreto ..... 880 m

- Bueiros tubulares de aço corrugado ..... 100 m

- Sarjetas de concreto..... 6.840 m

Obras complementares

- Proteção vegetal dos taludes de corte e aterro..... 102.650 m²

- Cercas..... 16.850 m

- Passagens de nível sinalizadas ..... 1 ud

Interferências

- com a malha rodoviária

  em nível ..... 1 ud

  em níveis diversos..... 5 ud

- com linha de transmissão de energia elétrica ..... 3 ud

Obras-de-Arte Especiais

- Pontilhões ferroviários: 02 ud ..... 50,80 m

- Viaduto rodoviário: 01 ud ..... 36,00 m

- Passagens superiores: 02 ud ..... 14,80 m

- Passagens inferiores: 02 ud ..... 20,60 m

- Concreto estrutural ..... 2.110 m³

Superestrutura da Via Permanente

Linha Principal:

- Lastro de pedra britada..... 16.640 m³

- Dormentes de madeira.....15.070 ud

- Trilhos TR-57..... 970 t

Pátio:

- Lastro de pedra britada..... 5.640 m³

- Dormentes de madeira..... 4.950 ud

- Trilhos TR-57..... 320 t

- Aparelhos de mudança de via 1:10..... 4 ud

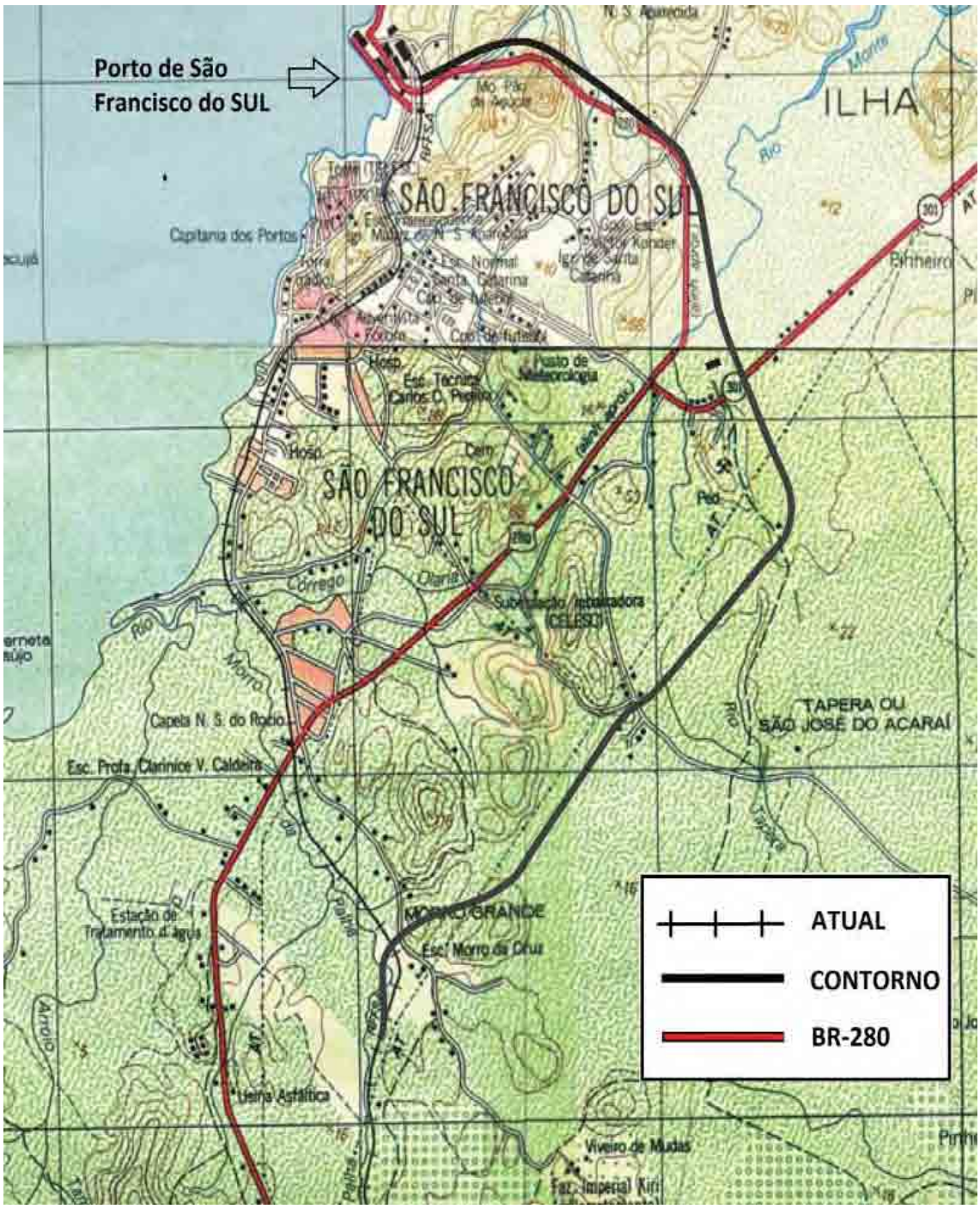

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria é parte integrante de uma Fiscalização de Orientação Centralizada que tem por objetivo verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. Nestes autos é analisada especificamente a construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas essencialmente as técnicas de exame de documentos obtidos na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) do Dnit em Brasília, na Superintendência Regional do Dnit em Santa Catarina (Dnit/SC) e na Unidade Local do Dnit em Joinville/SC, e de inspeção física nesta unidade local e no trecho parcialmente executado da obra entre as estacas 0 e 255.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **25.044.327,63.** O volume de recursos fiscalizados foi calculado tendo em vista os seguintes valores contratados:

- Contrato DIF 225/2006 - Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A - R$ 19.052.256,16 (execução da obra)
- Contrato DIF 193/2007 - Vega Engenharia e Consultoria Ltda. - R$ 4.642.893,85 (supervisão)
- Contrato DIF 514/2009 - Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. - R$ 1.349.177,62 (supervisão e gerenciamento ambiental)

Além desses, já foram efetuados gastos nesta obra relativos aos seguintes itens:
- Desapropriações - R$ 5.088.736,00 (indenizações)
- Contrato UT 16-006/2007 - Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. - R$ 149.329,38 (assessoramento no processo de desapropriação)
- Contrato DIF 882/2010 - Vega Engenharia e Consultoria Ltda. - R$ 844.038,42 (novo projeto a partir da estaca 255)
- Contrato DIF 318/2006 - Comexport Companhia de Comércio Exterior - R$ 4.522.000,00 (trilhos)

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, menciona-se a melhoria do processo de gestão do Dnit na implantação de contornos ferroviários, além da expectativa de controle pela população.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois o contrato de construção DIF 225/2006 encontra-se paralisado desde novembro de 2012 e, atualmente (2014), está em vias de ser rescindido.

3.1.2 - Situação encontrada:

O projeto executivo para a obra do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC foi aprovado pelo Dnit sem contar com a plena concordância e aceitação dos principais interessados na operação da ferrovia. Reivindicações posteriores ao início da obra levaram o Dnit a limitar sua execução somente ao trecho que vai da estaca 0 até a 255, e a contratar um novo projeto básico para o trecho a partir da estaca 255 até o Porto de São Francisco do Sul (estaca 417). O novo projeto trouxe uma alteração significativa no escopo da obra, com grande elevação no seu custo estimado.

Tendo por objetivo a elaboração de projeto executivo de engenharia do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC, foi assinado entre o Dnit e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, com a interveniência da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., o Convênio DIT 081/2002 (Siafi 486273) em 26/12/2002, no valor de R$ 497.500,00, sendo R$ 99.500,00 de recursos próprios. As razões que motivaram a assinatura do convênio foram: (1) a necessidade de serem implementadas ações que visem eliminar o conflito e a interferência da linha férrea no tráfego do centro urbano do Município de São Francisco do Sul/SC a fim de implantar o sistema viário que permita o equacionamento do local e promova o desenvolvimento urbano, mediante melhor organização do uso do solo; (2) a necessidade de ser elaborado um Projeto Executivo de Engenharia do contorno ferroviário do Município, contendo o detalhamento dos processos construtivos, das novas instalações ferroviárias e da reurbanização dos terrenos remanescentes; (3) a determinação da União para que promova a alienação de seus ativos não operacionais, com vistas à quitação de seus passivos; (4) a necessidade de regularizar o parcelamento dos terrenos da União após a erradicação da linha férrea dentro do perímetro urbano de interesse comum.

Ressalta-se da análise técnica prévia à assinatura a explícita recomendação para que "o convênio de apoio financeiro a ser firmado entre o Município de São Francisco do Sul e o Dnit, deverá estabelecer, entre outros compromissos, pela ALL, concessionária Interveniente, apoiar tecnicamente a elaboração do projeto executivo das obras e aprovar sua versão final, e pelo município, executar o projeto de engenharia e as desapropriações necessárias". De tal forma que foi estabelecido nas cláusulas sexta e sétima que a supervisão e fiscalização do projeto seriam feitas por uma comissão paritária, integrada por até dois representantes do Dnit, um representante da ALL e até dois representantes da Prefeitura, que também deveria aprovar os relatórios mensais e as versões preliminar e definitiva dos projetos executivos. Após certificados pela Prefeitura os documentos seriam então encaminhados ao Dnit para aprovação final.

Mesmo diante de todo o clamor da população de São Francisco do Sul, representada pelas inúmeras manifestações de sindicatos, associações, corpo de bombeiros, câmara de vereadores, entre outros, que criaram as condições políticas favoráveis à assinatura do convênio, somente em 16/6/2004 e 11/7/2005 foram liberados pelo Dnit os R$ 398.000,00 previstos, em parcelas de R$ 200.000,00 e R$ 198.000,00, respectivamente, motivando seguidas prorrogações do prazo do convênio. Após tomada de preços em que foi a única empresa habilitada, a Prefeitura contratou a Vega Engenharia e Consultoria Ltda. em 25/6/2004, com prazo de 180 dias para entrega do projeto executivo, prorrogado por aditivos contratuais até 23/3/2006.

Os três relatórios de andamento elaborados pela Vega Engenharia e Consultoria Ltda. que estavam previstos no contrato, informam sobre as reuniões que foram realizadas no decorrer da elaboração do projeto executivo, destacando-se a do dia 26/8/2004 na sede da ALL em Curitiba. Dali pode ser claramente percebido que foram discutidas as mudanças previstas para a ampliação e readequação do pátio, sendo evidenciado que tais itens não seriam abrangidos no projeto da Vega. Além disso foi alvo de reclamação a dificuldade para se obter permissão para a equipe de topografia efetuar os levantamentos em área de propriedade da empresa Bunge Alimentos, onde estava prevista uma passagem em nível. Registra-se que a ordem para que as obras ficassem restritas ao segmento entre as estacas zero e 255, em outubro de 2009, foi motivada pelas modificações requeridas no projeto pelas empresas ALL e Bunge, como será detalhado adiante. O terceiro e último relatório também cita reuniões envolvendo a Bunge, Prefeitura, Vega, onde se reafirma a indefinição sobre a conexão entre o contorno ferroviário e o novo pátio de manobras da ALL. É citado que a Vega efetuou contato com representante da ALL, sendo obtida sua concordância com o traçado no segmento inicial. Entretanto, nota-se que nada havia sido definido quanto ao segmento final, que foi a principal causa da posterior alteração do escopo do contrato com a empresa Iesa.

Apesar das evidências de alguma interação entre a Vega e os demais interessados no contorno ferroviário, não há sinal de que os relatórios de andamento e, sobretudo, o projeto executivo, tenham sido apreciados e aprovados pela comissão paritária definida no convênio, o que demonstra a falta do envolvimento da empresa concessionária do trecho da ferrovia com o projeto aprovado pelo Dnit. Por consequência, tal falha afrontou a recomendação do próprio Dnit sobre a interveniência da ALL, que constou da análise técnica prévia à assinatura do convênio com a prefeitura, como antes relatado.

Tal afirmação ganha reforço ao se notar, na versão final do projeto executivo da Vega, o destaque apresentado em um círculo na cor vermelha, justamente na área da conexão do contorno com o pátio da ALL, na chegada ao Porto, contendo a observação: "compatibilizar, na implantação, com projeto do pátio de São Francisco do Sul em elaboração pela ALL". Fica patente que a Vega apresentou um projeto executivo incompleto, sem o detalhamento da conexão do novo traçado da ferrovia com o pátio no porto, que naquele momento estava pendente de definição pela empresa concessionária, ALL.

Mesmo assim o projeto da Vega seguiu para análise pelo Dnit, ficando a cargo de consultor contratado verificar a adequação às normas e técnicas estabelecidas pela autarquia. Em pelo menos duas ocasiões foram feitos questionamentos à Vega sobre determinados aspectos do projeto, e em uma das respostas se faz referência à inconclusa interferência ao final do traçado, indicando que a responsabilidade para a adequação seria da concessionária ALL, sem a apresentação de evidência de sua concordância.

"Esse problema não é, na realidade, de interferência do projeto com linha existente em tráfego mas sim, de adequação do eixo projetado a uma perna de um triângulo de reversão que, à época da elaboração do projeto, estava desativado. Essa adequação, conforme se depreende do trecho da Ata, transcrita a seguir, da reunião, de 15 de setembro último, será encargo da concessionária ALL.

...A ALL está estudando encaixes e novo layout que deverá ser definido a partir da atual chave de entrada no pátio e o ponto final do contorno ferroviário (estaca 417)."

Ao considerar que a projetista Vega providenciou as revisões solicitadas, o engenheiro Marco Antônio Blotta (Consórcio STE/SISCON - contrato Dnit TT-074/02-00), indicou que o projeto executivo poderia ser aprovado "pois atende as normas vigentes para a execução de um projeto executivo de ferrovia, e está de acordo com o Termo de Referência". Em seguida, a Portaria 245, de 14/3/2006, assinada pelo Coordenador-Geral Ferroviário/Dnit, engenheiro Luiz Fernando de Pádua Fonseca, aprovou formalmente o projeto executivo da Construção de Contorno Ferroviário no Município de São Francisco do Sul-SC.

Embora aparentemente tenham sido cumpridos os ritos da verificação de normas e procedimentos que levaram à aprovação do projeto executivo, não está evidenciado o comprometimento da empresa América Latina Logística (ALL) com a solução adotada, o que impediria, por si só, a aceitação pelo Dnit. Não há comprovação de que o Consórcio STE/SISCON, encarregado de analisar o projeto, tenha se preocupado em obter diretamente da ALL um posicionamento sobre o projeto executivo elaborado pela Vega, contentando-se apenas com a possível apresentação futura de um projeto de readequação do pátio que deveria estar em total consonância com o projeto do contorno ferroviário.

Ao que parece, a análise do projeto pela concessionária ALL foi realizada somente em 2008, quando apresentou diversos pontos que deveriam ser retificados para a manutenção da capacidade operacional ferroviária, desde a alteração do greide das rampas até a duplicação das linhas no trecho entre as estacas 252 e 362, sentenciando a incompatibilidade técnica do projeto da Vega a partir da estaca 255 com os requisitos de operação da linha férrea. A ata da reunião de 16/5/2008, para tratar da adequação do projeto ferroviário, teve participação de representantes da Vega, ALL, Dnit, Iesa, Bunge, Fertimport, e é pródiga em demostrar a insatisfação com o projeto aprovado pelo Dnit e, naquele momento, já em execução. Há explícita referência ao notório conhecimento anterior sobre os problemas ali apontados, estranhando-se que os conflitos rodoferroviários não tenham sido adequados no projeto. Manifesta-se ali a posição contrária da empresa Bunge, sendo deixado claro que não haveria concordância com o projeto sem a solução dos problemas levantados. A afirmação da representante do Dnit de que houve consenso dos integrantes da equipe de avaliação do projeto foi prontamente rechaçada pelo representante da Bunge, que discorreu sobre o risco de congestionamentos de caminhões na rodovia tornando o terminal inoperante.

Houve, portanto, falha na aprovação do projeto pelo Dnit sem a audiência prévia e formal anuência dos envolvidos com a operação da ferrovia e que seriam afetados pelas mudanças propostas. De outra feita, como se justificaria o questionamento da Bunge, em documento encaminhado ao Dnit em 17/12/2007, quase dois anos depois do projeto ter sido aprovado, relatando ter tomado conhecimento de que "o Dnit está desenvolvendo estudos e deverá iniciar brevemente obras para a construção de um anel rodoferroviário que irá circundar as instalações da Bunge e que não estaria prevista a construção de viaduto que garanta o permanente acesso às nossas instalações". Houve um atropelamento do

processo de aprovação pelo Dnit que, além da natural elevação do custo das obras motivada pela interrupção, trouxe inegável prejuízo à população de São Francisco do Sul, frustrada pela falta de uma solução que afastasse o tráfego ferroviário da área urbana. Uma vez que a resposta à movimentação pública para que se construísse o contorno ferroviário tem seu nascedouro em 2002, com a assinatura do convênio do Dnit com a Prefeitura, são mais de doze anos de espera.

As reclamações das empresas envolvidas com a implantação do contorno ferroviário surtiram efeito. Em 30 de outubro de 2009, por força do memorando 342/DIF, emitido pelo substituto do Diretor de Infraestrutura Ferroviária, Luiz Antônio Pagot, foi informado ao Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina, Sr. João José dos Santos, da necessidade de aditamento do Contrato DIF nº 225/2006 - Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, "com a supressão da execução de itens de serviços referentes ao trecho compreendido entre as estacas 255 + 0m e 417 + 2.878m do projeto executivo" e "em razão da realização da Tomada de Preços nº 432/2009, visando a seleção de empresa especializada para execução de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia das linhas férreas do pátio ferroviário da área portuária do Porto de São Francisco do Sul/SC, projeto este que, após aprovação do Dnit, será objeto de nova contratação para sua execução", comunicando-se a empresa sobre a redução contratual. Já em 13 de setembro de 2010 a empresa Iesa responde ao Supervisor da Unidade Local do Dnit em Joinville justificando o não cumprimento do cronograma contratual, considerando que a revisão do projeto decorrente da supressão do trecho entre as estacas 255 e 417, e a necessidade de inclusão de outros serviços não previstos, não havia sido aprovada, impedindo a execução da maior parte dos serviços contratuais.

A Tomada de Preços nº 432/2009 trouxe como vencedora a mesma empresa Vega Engenharia e Consultoria Ltda. que elaborou o questionado primeiro projeto do contorno ferroviário e também participou como supervisora da obra contratada pelo Dnit. Foram definidas as diretrizes para a elaboração do Projeto Básico de Engenharia das linhas férreas do Pátio Ferroviário na área portuária, das obras de arte especiais e respectivos acessos, necessárias para eliminar conflitos com o tráfego rodoviário de acesso ao porto e terminais e na Readequação do Projeto Executivo de Engenharia do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul existente, no segmento compreendido entre o final do retropátio, est. 255, e o final do projeto, est. 417+2,878 m, de modo a possibilitar a implantação de uma segunda linha férrea de acesso ao porto e a interligação com as novas linhas férreas na área portuária, para extensão total aproximada de 20.000,00 metros de linhas férreas, resultando em um orçamento de aproximadamente R$ 69 milhões, em março de 2011.

Comparando-se os procedimentos adotados para a elaboração do novo projeto executivo a partir da estaca 255, com os que levaram à aprovação do projeto anterior, evidencia-se o significativo acréscimo dos requisitos para a integração entre os diversos partícipes e interessados na obra do contorno ferroviário. Tal fato, se demonstra um aperfeiçoamento do método, também corrobora a tese de que antes o Dnit não agiu com a precaução devida ao dar início à obra sem a completa elucidação de todas as interferências previstas no projeto.

Registra-se a indignação dos munícipes com as seguidas promessas, esticando-se prazos de conclusão das obras, e que redundaram na paralisação total das atividades da empresa contratada para executar o projeto da Vega. Por ocasião da visita da equipe de auditoria a um viaduto inconcluso, chamado pejorativamente pela população de "a maior mesa de sinuca do mundo", ouviram-se xingamentos e

impropérios de transeuntes, demonstrando o grau de insatisfação pelas obras inacabadas.

A seguir, fotografia do viaduto conhecido pela população local como "a maior mesa de sinuca do mundo".

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Convênio 081/2002, 26/12/2002, Elaboração de projeto executivo de engenharia do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC, Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC.

(IG-C) - Edital 432/2009-0, 4/8/2009, TOMADA DE PREÇOS, Seleção de empresas especializadas para execução de serviços de elaboração de projeto básico e executivo de engenharia do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

(IG-C) - Projeto Básico 1/9/2005, Projeto executivo de engenharia do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, de autoria da Vega Engenharia e Consultoria Ltda., fruto do convênio 081/2002.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de comprometimento com o projeto aprovado pelo Dnit dos setores diretamente envolvidos com a operação ferroviária e portuária - Apesar de constar das Cláusulas Sexta e Sétima do convênio entre o Dnit e o município de São Francisco do Sul que a análise e fiscalização do projeto do contorno ferroviário seria realizada por uma comissão paritária que incluía a ALL, concessionária do trecho, isso não veio a se concretizar.

Falta de cautela do Dnit em certificar-se de que o projeto apresentado pela empresa Vega Engenharia atendia às necessidades operacionais da concessionária e dos demais entes diretamente afetados pela futura obra.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso no atendimento à expectativa da população (efeito real) - As incisivas manifestações de diversos setores da municipalidade de São Francisco do Sul que sustentam a proposta do plano de trabalho do convênio destinado a execução de projeto para o contorno ferroviário no ano de 2002 dão conta da importância da obra, que por seguidas protelações deixa de ser concluída no prazo esperado, sequer havendo certeza quanto a seu reinício.

Paralisação da obra por necessidade de readequação do projeto. (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 15

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso X; art. 7º, § 2º; art. 12

3.1.7 - Evidências:

Convênio DIT 081/2002 (Siafi 486273) entre Dnit e PMSFS - Convênio DNIT e PMSFS, folhas 1/7.

Análise técnica do convênio Dnit - PMSFS - Análise técnica do plano de trabalho do convênio DNIT e PMSFS, folhas 1/2.

Manifestações - Manifestações de interessados na construção do contorno ferroviário., folhas 1/11.

Contrato Vega PMSFS, folhas 4/14.

Reunião com a ALL em 26/8/2004 - Reunião com a ALL sobre o contorno ferroviário., folhas 8/10.

Reunião Vega ALL, folhas 10/12.

Layout do contorno ferroviário, folha 1.

Analise técnica do projeto executivo elaborado pela Vega em 2006 - Analise técnica do projeto executivo Vega, folhas 3/35.

Análise ALL - Análise da concessionária ALL sobre o projeto do contorno ferroviário, folhas 1/9.

Ofício Bunge - Ofício Bunge demonstrando o desagrado com a solução adotada no projeto executivo para o contorno ferroviário., folhas 1/2.

Memorando 342/DIF de 30/10/2009, supressão de itens de serviço - Memorando 342/DIF determinando a supressão de itens de serviço do contrato com a IESA em 30/10/2009, folha 1.

Ofício Iesa de 13/9/2010, necessidade de revisão do projeto - Ofício da empresa IESA relatando as consequências da supressão do trecho entre as estacas 255 e 417, praticamente comunicando a paralisação da obra em 13/9/2010., folha 1.

Orçamento e Plano de Execução Readequação Vega - Orçamento e Plano de Execução da readequação do contorno ferroviário de São Francisco do Sul, elaborado pela empresa Vega., folha 1.

3.1.8 - Medidas corretivas:

Considerando que os fatos descritos não são passíveis de correção, entende-se cabível a ciência ao Dnit, ou a quem o suceder na responsabilidade pela construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC, das irregularidades constatadas, para que as futuras contratações para aquela obra sejam precedidas de discussão do projeto pelos principais envolvidos na operação ferroviária e portuária, atingidos pela implantação do contorno. Entende-se que tal procedimento, se julgado conveniente, será mais adequado à fase propositiva do relatório consolidado da FOC.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

O Dnit não se cercou das garantias primárias quanto à aprovação do projeto das obras pelos principais partícipes e envolvidos com a operação ferroviária, dando início às obras com evidentes pendências de compatibilidade na ligação final do contorno à área portuária, que redundaram na paralisação da execução da obra por necessidade de alteração do projeto.

3.2 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois o contrato de construção DIF 225/2006 encontra-se paralisado desde novembro de 2012 e, atualmente (2014), está em vias de ser rescindido.

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se avanço desproporcional entre as etapas de construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC (Contrato DIF 225/2006) em razão de medição e pagamento de dormentes de madeira e de aparelhos de mudança de via em desacordo com o cronograma físico-financeiro que integrava o contrato DIF-225/2006. O fornecimento antecipado representa R$ 1.500.423,42 a preços iniciais (data-base fevereiro de 2006) em recursos públicos que foram mobilizados a partir de fevereiro de 2007 em material ferroviário adquirido pelo Dnit que não pode ser aplicado na obra, uma vez que até março de 2014 a infraestrutura ferroviária ainda não havia sido concluída.

O contrato DIF-225/2006, de execução das obras do contorno ferroviário de São Francisco do Sul, foi celebrado em 30/11/2006, teve seu início de execução em 18/12/2006, e prazo de execução estabelecido em 24 meses. De acordo com o cronograma físico-financeiro originalmente proposto na

licitação pela contratada Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, o fornecimento de dormentes de madeira e aparelhos de mudança de via (AMVs) deveria ocorrer entre os 19º e 22º meses de execução da obra.

Em 15/12/2006, antes mesmo de iniciar a execução, a contratada apresentou uma proposta de alteração do cronograma endereçada ao Supervisor da Unidade Local do Dnit em Joinville (UL-Joinville/SC), o Eng. Antônio Carlos Gruner Bessa, considerando, entre outros fatores, (i) a impossibilidade temporária de acesso à faixa de domínio da ferrovia, pela necessidade de conclusão, pelo Dnit, das desapropriações (então com previsão de conclusão de 60 a 90 dias); (ii) que ainda não havia sido contratada a empresa supervisora das obras; (iii) a necessidade de renovação e complementação (licença para supressão de árvores) da licença ambiental; (iv) a viabilidade de imediata aquisição e fornecimento de materiais. De acordo com essa primeira proposta de revisão, os dormentes e os AMVs seriam fornecidos logo no início da obra, nos terceiro e quarto meses de execução.

Nesse documento, existe uma anotação manuscrita que diz "Cronograma válido resultado da reunião c/ Eng. Wagner 18/12/06".

Em 15/1/2007, foram designados pela Portaria 001/2007 da Superintendência Regional do Dnit/SC, os Engenheiros Antônio Carlos Gruner Bessa, matrícula n. 867.873, Wagner Fernando Fabre, matrícula n. 867.777, e Cesar Augusto Flores Santos, matrícula n. 867.788, para constituírem a Comissão de Medição para a obra de construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul, objeto do contrato DIF-225/2006.

Na mesma data, a Portaria 002/2007 designou o eng. Antônio Carlos Gruner Bessa fiscal para a referida obra.

A composição da Comissão de Medição permaneceu inalterada até a edição da Portaria 081, de 2/8/2011, que manteve o fiscal do contrato e substituiu os outros dois membros.

Em 2/2/2007, uma segunda proposta de revisão de cronograma foi encaminhada pela empresa Iesa, atender à nova previsão para desapropriações das primeiras áreas do empreendimento, que se dariam a partir do mês de maio de 2007. Nesta revisão, a totalidade dos dormentes e 3/4 dos AMVs seriam fornecidos entre os 3º e 7º meses de execução da obra.

Em mensagem eletrônica de 29/4/2014, o Dnit/SC encaminhou cópias da primeira e da segunda revisão do cronograma físico-financeiro, e informou:

"Cabe-nos salientar que a 1ª revisão do cronograma não evoluiu, ou seja, não surtiu efeitos práticos, não tendo sido encaminhada a esta Sede da Superintendência Regional do Dnit/SC, uma vez que os serviços de desapropriação estavam em andamento, impedindo o início efetivo das obras.

Em função de nova previsão das desapropriações das primeiras áreas do empreendimento, percebeu-se a necessidade de readequação do cronograma físico-financeiro da obra, o que ensejou a elaboração da 2ª revisão do cronograma, encaminhada a esta sede da Superintendência do Dnit/SC em 05 de março de 2007, pela Unidade Local de Joinville/SC.

Contudo, esta 2ª revisão do cronograma também não pôde ser aplicada em razão da ordem de paralisação da obra, emitida em 24/04/2007, face à necessidade de renovação da Licença Ambiental."

Entretanto, o que se observou é que as revisões, de fato, produziram efeitos. No período de 1/2 a 23/4/2007 (medições 1, 2 e 3) foram fornecidos, medidos e posteriormente pagos:

a) 13.330 dormentes de madeira no valor de R$ 1.050.670,60 a preços iniciais (88,45% do previsto para linha a principal (item 26 da planilha), e

b) três AMVs no valor de R$ 337.513,14 (75% do previsto; item 27 da planilha).

A obra foi paralisada em 24/4/2007 e reiniciada em 12/8/2008. Nas 28ª e 29ª medições, referentes aos meses de junho e julho de 2010, foram medidos mais 1.424 dormentes para os pátios de cruzamento, no valor de R$ 112.239,68 a preços iniciais (também no item 27 da planilha).

Todas essas medições foram assinadas pelos membros da Comissão de Medição designada pela Portaria 001/2007 e certificadas pelo Superintendente Regional do Dnit em Santa Catarina, o Eng. João José dos Santos, que as remeteu à Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias do Dnit para pagamento, com exceção das duas últimas que foram encaminhadas pelo Eng. Álvaro Leite Júnior, em substituição ao Superintendente.

Esse material está atualmente (março 2014) armazenado na Unidade Local do Dnit em Joinville/SC, uma vez que a construção encontra-se paralisada desde novembro de 2012 e o projeto de engenharia do contorno ferroviário está sendo revisado pela DIF/Dnit a pedido da concessionária (ver achado 3.1).

Também ocorreu fornecimento de trilhos e acessórios de fixação na mesma época dos dormentes de madeira, mas como se tratam de outros contratos específicos de fornecimento (contrato de compra licitado a parte por pregão) essa situação será tratada em conjunto no relatório consolidado da FOC pela possibilidade de ocorrência sistêmica dentro do Dnit, além de um contrato de trilhos abastecer mais de um contorno ferroviário.

RECORRÊNCIA DO AVANÇO DESPROPORCIONAL NAS OBRAS FERROVIÁRIAS

Preocupado com a medição antecipada e desproporcional de bens industriais nos contratos de obras da Valec, o TCU determinou à estatal que realize programação de fornecimento de bens tipicamente industriais (dormentes e acessórios de fixação) baseada no caminho crítico entre as etapas de serviço da obra nos termos do item 9.2.3 do Acórdão 1.712/2012-TCU-Plenário:

"9.2.3. elabore gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução das obras, de forma a autorizar a medição dos dormentes de concreto, acessórios de fixação e aparelhos de mudança de via apenas na época adequada, evitando o fornecimento antecipado desses componentes..."

No voto condutor do Acórdão 1.712/2012-TCU-Plenário consta o registro de risco de perda da garantia de bens industriais quando da antecipação indevida no fornecimento itens de superestrutura a serem utilizados na ferrovia, a exemplo dos dormentes e acessórios de fixação:

"outro ponto alertado pela Secob-4 é o fato de que alguns consórcios vêm antecipando o fornecimento dos itens com sobrepreço de forma a obter vantagens no fluxo financeiro do contrato. Tal procedimento é nocivo à Administração, na medida em que os produtos são entregues muito antes de sua efetiva utilização na obra, sujeitando-os à deterioração precoce ou à perda prematura de sua garantia."

Já o Acórdão 1978/2012-TCU-Plenário registra a consequência do avanço desproporcional entre as etapas de construção de um lote da Ferrovia Norte-Sul:

"9.4.6. avanço incoerente das etapas de serviço que ocasionou a perda da garantia junto ao fabricante para alguns produtos e a redução da garantia para outros, além de mobilizar aproximadamente R$ 11,4 milhões em material ferroviário;"

RISCO DA ANTECIPAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MATERIAL FERROVIÁRIO

O fornecimento antecipado de material ferroviário sem observar o cronograma de execução atualizado das obras ocasiona uma série de riscos. Um dos principais é a possibilidade de capitalização desnecessária da empresa contratada, o que favorece a ocorrência do "jogo de cronograma", que acontece quando a parcela mais vantajosa de um contrato, do ponto de vista econômico e financeiro, concentra-se na fase inicial do projeto, fazendo com que as etapas posteriores não apresentem a necessária atratividade para a contratada, o que pode ser um incentivo ao abandono das obras.

A importância dessa questão reside no fato de que são os estudos relacionados ao cronograma físico e financeiro que definem, de forma adequada, a distribuição da execução de serviços e do fornecimento de materiais no período de duração do empreendimento. Assim, tanto em termos de quantitativos físicos quanto em valores financeiros, a execução de serviços e o fornecimento de materiais devem estar atrelados à correspondente etapa ou atividade ao longo da execução das obras em consonância com o referido cronograma.

Dessa forma, frise-se que apenas quando da realização do serviço de engenharia intitulado de "lançamento do trilho - montagem da grade"" (item 28 da planilha) serão efetivamente aplicados os dormentes de madeira que estão estocados na Unidade local do Dnit em Joinville/SC. Essa etapa futura da obra, denominada de superestrutura ferroviária (lastro, dormentes e trilhos) é antecedida pela infraestrutura da via, que, conforme já relatado, é composta por um conjunto de obras e serviços referentes a desmatamento, destocamento, limpeza, remanejamento de interferências, terraplenagem, drenagem, proteção vegetal de taludes, instalação de cercas e construção de pontes/viadutos. Em São Francisco Do Sul/SC a infraestrutura ferroviária ainda não foi concluída (obra paralisada).

Por fim, registre-se que o fornecimento de dormente de madeira e AMVs muito antes da sua efetiva aplicação afronta o art. 6º, inciso IX, alínea 'e', da Lei 8.666/1993, já que esse fornecimento não observa as etapas e atividades do cronograma real de execução das obras.

Abaixo segue o registro fotográfico feito durante vistoria (março de 2014) realizada pela equipe de auditoria do TCU dos dormentes de madeira estocados na Unidade Local do Dnit em Joinville/SC:

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DIF 225/2006, 11/12/2006, Execução dos serviços de construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Aprovação de medições em desconformidade com o cronograma físico-financeiro do contrato DIF-225/2006 (fornecimento antecipado de dormentes de madeira e aparelhos de mudança de via).

Deficiência no planejamento das etapas/eventos/atividades a serem desenvolvidas na execução da obra.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Jogo de cronograma (efeito real)

Perda da atratividade de outras etapas/atividades do projeto (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Acórdão 585/2009, item 9.3.3, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1949/2011, item 9.2.2, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2371/2011, item 9.2.4, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2692/2011, item 9.1.1.4, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1712/2012, item 9.2.3, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1978/2012, item 9.4.6, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 870/2013, item 9.4, Tribunal de Contas da União, Plenário

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea e

3.2.7 - Evidências:

Cronograma físico-financeiro originalmente contratado DIF-225-2006, folhas 26/28.

3ª Medição DIF-225-2006 - 3ª Medição DIF-225/2006, folhas 1/31.

4ª Medição DIF-225-2006 - 4ª Medição DIF-225/2006, folhas 1/31.

5ª Medição DIF-225-2006 - 5ª Medição DIF-225/2006, folhas 1/32.

28ª Medição DIF-225-2006 - 28ª Medição DIF-225/2006, folhas 1/35.

29ª Medição DIF-225-2006 - 29ª Medição DIF-225/2006, folhas 1/36.

Revisão de cronograma - 1ª proposta DIF-225-2006 (Iesa), folhas 1/37.

Revisão de cronograma - 2ª proposta DIF-225-2006 (Iesa), folhas 1/12.

Mensagem eletrônica Dnit-SC sobre revisão do cronograma, folha 1.

Portarias de designação fiscal e comissão de medição - Portarias de designação fiscal e comissão de medição DIF-225/2006 (Iesa), folhas 1/4.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

A antecipação das etapas de fornecimento de material, sem observar o cronograma atual de execução do empreendimento, prejudica a gestão das obras (art. 6º, inciso IX, alínea e, da Lei 8.666/1993), favorece a ocorrência do "jogo de cronograma" e oculta a real execução financeira da obra (avanço financeiro diferente do físico).

A preocupação da equipe de auditoria reside na desproporcionalidade com que se avançou com o fornecimento de dormentes de madeira e AMVs (material de superestrutura) sem o compasso com a infraestrutura ferroviária. Ademais, medir e pagar a parcela mais vantajosa de um contrato na fase inicial do projeto, do ponto de vista econômico e financeiro, faz com que as etapas posteriores não apresentem a necessária atratividade para a contratada, o que pode ser um incentivo ao abandono das obras, conforme já foi relatado anteriormente.

Dessa forma, será proposta a realização de oitiva da autarquia para que se manifeste acerca da medição antecipada de dormentes de madeira e de aparelhos de mudança de via no contrato DIF-225/2006, que

resultou no fornecimento de materiais, a partir de fevereiro de 2007, que permanecem estocados até esta data (julho de 2014), uma vez que não é possível aplicá-los na obra: 14.754 dormentes de madeira no valor de R$ 1.162.910,28 (itens 26 e 27 da planilha) e 3 AMVs no valor de R$ 337.513,14 (item 27 de planilha) totalizando R$ 1.500.423,42 a preços iniciais.

No mesmo sentido, será proposto audiência dos membros da Comissão de Medição designados pela Portaria 001/2007 da Superintendência Regional do Dnit em Santa Catarina, bem como do Superintendente Regional à época, o Eng. João José dos Santos, por aprovarem e darem andamento às citadas medições, permitindo a antecipação do fornecimento de materiais ferroviários (dormentes de madeira e AMVs) originalmente programados para serem entregues a partir do 19º mês de execução da obra.

Será analisada, ainda, quando da resposta à oitiva do Dnit e da resposta à audiência do responsável, a possibilidade de ter ocorrido superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro e, eventualmente, dano ao Erário (débito) em virtude do custo de oportunidade devido à mobilização de recursos públicos repassados à empresa contratada sem a correspondente aplicação dos materiais na obra.

3.3 - Não há interesse por parte da administração em dar continuidade à obra paralisada, mas não houve rescisão formal dos contratos da obra.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois os contratos DIF 225/2006, 193/2007 e 514/2009 encontram-se paralisados desde novembro de 2012 e devem ser rescindidos.

3.3.2 - Situação encontrada:

Constatou-se a falta de interesse do Dnit em dar continuidade às obras do contorno ferroviário de São Francisco do Sul na forma estabelecida no contrato DIF 225/2006 com a empresa Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, o qual foi suspenso em 1/11/2012.

Tal situação decorreu do pleito de partes diretamente vinculadas às modificações que seriam implantadas com o novo contorno após o início da execução das obras, conforme relatado no achado "3.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado", que culminaram na supressão do trecho a partir da estaca 255 pelo Memorando 342/DIF, de 30/10/2009.

Embora já tenha sido até elaborado um projeto de readequação do projeto executivo do contorno ferroviário, objeto do contrato DIF 882/2010 com a empresa Vega Engenharia e Consultoria Ltda., o Dnit não promoveu a rescisão dos contratos DIF 255/2006, DIF 193/2007 e DIF 514/2009, apesar de

estarem na condição de suspensos há mais de 120 dias, em desacordo com o estabelecido no artigo 79 da Lei 8.666/1993, com alterações posteriores.

A nota informativa elaborada em 21/6/2013 pelo fiscal do contrato apresentou um histórico dos acontecimentos e indicou "que o procedimento a ser adotado é a rescisão dos contratos referentes às Obras do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul (Contrato de Obra, Supervisão de Obra, Supervisão Ambiental) e a elaboração de um novo edital baseado no RDC Integrado, possibilitando assim as devidas correções e adequações ao projeto existente".

Entretanto, na documentação examinada somente constam as dúvidas da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - DIF a respeito das possíveis contratações para dar seguimento às obras do contorno ferroviário, externadas em 14/1/2014 em minuta de memorando que seria encaminhado à Procuradoria Federal Especializada do Dnit, inexistindo qualquer tratativa para se promover a rescisão dos contratos associados a esta obra.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DIF 225/2006, 11/12/2006, Execução dos serviços de construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

(IG-C) - Contrato DIF 514/2009, Serviços de supervisão e gestão ambiental das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.

(IG-C) - Contrato DIF 193/2007, 24/8/2007, Supervisão das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., Vega Engenharia e Consultoria Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Indefinição da administração.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Elevação dos custos de rescisão contratual. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 78

3.3.7 - Evidências:

Nota Informativa de 21/6/2013 - Nota Informativa sobre os contratos associados à obra do contorno ferroviário, elaborada em 21/6/2013 pelo fiscal do contrato 225/2006., folhas 1/11.

Minuta de memorando de 15/1/2014 - Minuta de memorando proposta para ser encaminhada à procuradoria especializada do DNIT em 15/1/2014 a respeito das contratações para a obra do contorno

ferroviário., folhas 1/3.

VI Termo aditivo suspensão de prazo IESA - VI Termo aditivo para suspensão de prazo do contrato DIF 225/2006 (IESA) a partir de 1/11/2012., folhas 1/2.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Está havendo injustificada demora para se promover a rescisão dos contratos relacionados com as obras do contorno ferroviário de São Francisco do Sul (execução, supervisão e supervisão e gerenciamento ambiental), que se encontram suspensos há mais de 120 dias.

3.4 - Gestão temerária de empreendimento.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

O contrato para a construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul foi assinado em 30/11/2006 e teve o início dos serviços em 18/12/2006, entretanto a falta de condições técnicas para o regular desenvolvimento da obra levou a sua paralisação em 24/4/2007, pouco mais de quatro meses do seu início. Apesar de ter sido dada ordem de reinício da obra em 12/8/2008, ela somente começou a ser realmente executada em março de 2009.

O contrato DIF 225/2006, que tem por objeto a construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul, foi celebrado com a empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A. em 30/11/2006, e teve seu extrato publicado no D.O.U.do dia 11/12/2006. Sua Cláusula Sexta estabeleceu que o prazo para a conclusão dos trabalhos seria de 720 dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato.

Tal contrato não fez menção à necessidade de emissão de uma ordem de serviço por parte da Administração para o início da execução.

O item 8 do Edital 142/2006 - concorrência pública por meio da qual foi selecionada a empresa Iesa para a construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul - tratou dos prazos. O prazo para início (item 8.2) seria contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O item 8.3 estabeleceu que a ordem de serviço deveria ser expedida dentro do prazo máximo de cinco dias consecutivos contados do prazo para início. A ordem de serviço não expedida neste prazo seria considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

Considerando que não foi dada uma ordem expressa para o início dos serviços de construção do contorno, eles passaram a ser considerados como tendo iniciado em 18/12/2006, conforme apontado na ficha de controle do contrato DIF-225/2006.

Tudo isso para demonstrar que, ao ser assinado o contrato, estava-se implicitamente dando a ordem de início da execução da obra cinco dias após a publicação do seu extrato. No entanto, conforme será mostrado a seguir, não havia condições de se iniciar a obra nesse momento, uma vez que a licença

ambiental de instalação obtida era insuficiente para o desenvolvimento da obra, não havia sido efetuada a desapropriação das áreas necessárias para implantação do contorno, e também não havia ainda uma empresa contratada para o serviço de supervisão.

Licenciamento ambiental

O empreendimento contava, na fase de licitação, com a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 016/2006 da Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma), emitida em 29/3/2006, com validade de doze meses, em favor da Prefeitura de São Francisco do Sul, contratante da execução do projeto do contorno ferroviário. Posteriormente ela foi substituída pela LAI nº 023/2006, de 5/5/2006, em nome do Dnit e com validade de dez meses.

Ocorre que essa licença possuía vários condicionantes, entre eles a Cláusula Sexta do item 6 que dizia: "O canteiro de obras, as atividades de terraplenagem e mineração, a supressão de vegetação e a disposição final de resíduos bem como de efluentes necessitam de licença específica."

Em 27/12/2006, a Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias da DIF encaminhou o Memorando 336/2006-DIF à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, onde se diz: "objetivando o início imediato das obras, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis, no sentido da obtenção das Licenças específicas de que trata a LAI n° 023/2006, cópia anexa, em seu item "6. DAS CONDICIONANTES". Também ressaltou que "a supracitada licença tem vencimento em 05/03/2007, motivo pelo qual, solicito, também, verificar a pertinência de que seja providenciada, nesta oportunidade, a sua renovação".

Em 16/1/2007, a nota técnica da empresa Siscon Consultoria de Sistemas Ltda., que prestava serviços ao Dnit, disse que a responsabilidade pela obtenção das licenças específicas previstas nas condicionantes da LAI nº 023/2006 era da empresa contratada para executar as obras do contorno, vedando-se inclusive a colocação do nome do Dnit em qualquer uma delas.

Em 6/2/2007, a DIF solicitou à Iesa que esta empresa tomasse as providências cabíveis no sentido de cumprir as condicionantes constantes do item "6" da LAI nº 023/2006-FATMA/SC (ofício 34/2007-DIF).

Por sua vez, a Iesa afirmou por meio do ofício DN-04/07, de 8/3/2007, que "as providencias cabíveis em relação às Licenças Ambientais tais como LAI, Autorização para Supressão de árvores e também dos levantamentos Históricos, EIA/RIMA e consequentemente os laudos de liberação do IPHAN, não fazem parte do nosso escopo. Entendemos que todas essas providencias dizem respeito à faixa de domínio da Ferrovia, só ficando sob responsabilidade da construtora as licenças para as demais áreas auxiliares e provisórias, tais como, canteiro de obras (quando executado fora da faixa de domínio) e jazidas (para caixas de empréstimos e/ou exploração de material pétreo)".

A construtora disse ainda que, "tendo em vista que a LAI n° 023/2006 emitida pela Fatma concedendo ao Dnit a autorização para Construções Viárias no segmento do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul faz menção às restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor e não autoriza o corte ou supressão de arvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica, estamos aguardando que as providencias necessárias sejam tomadas por

parte do empreendedor, uma vez que em nosso contrato não foi definido como responsabilidades da construtora tais providencias, cujas soluções devem ser imediatas, pois demandam tempo para serem consolidadas".

Observa-se que se passaram mais de três meses da assinatura do contrato discutindo-se quem seria responsável por obter as licenças específicas necessárias ao início da obra.

Em 24/4/2007 foi emitida a Ordem de Paralisação nº 1/2007, por meio da qual se determinou a paralisação dos serviços do contrato DIF-225/2006 a partir dessa data, tendo em vista a necessidade de renovação da LAI nº 023/2006 que se encontrava em tramitação na Fatma.

Desapropriações

O projeto executivo do contorno previa a desapropriação de uma área de 23,81 hectares para a instalação do contorno, atingindo 71 propriedades.

Por meio da Portaria nº 1.084, de 28/8/2006, o Diretor Geral do Dnit declarou de utilidade pública a Faixa de Domínio de 20m para cada lado da do eixo do Projeto Executivo da Ferrovia EF - 485, Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul, trecho Mafra - São Francisco do Sul, segmento estaca 0,000 a 417+2,878, numa extensão de 8,343km (D.O.U de 29/8/2006, seção 1, p. 81).

Entretanto, somente em 14/2/2007 a Coordenação de Obras Ferroviárias da DIF encaminhou à Superintendência Regional do Dnit em Santa Catarina a documentação referente ao Projeto de Desapropriação (ofício 9/2007-CGOFER/DIF).

Em 7/3/2007, o Diretor-Geral do Dnit delegou competência às Superintendências Regionais para representar a autarquia nos procedimentos de desapropriação (Portaria 307/2007 publicada no D.O.U de 14/3/2007).

Em 14/3/2007, foi publicado aviso de licitação (Convite 59/2007) da Superintendência do Dnit em SC visando a seleção de empresa para execução de serviços de apoio ao Dnit na desapropriação da faixa de domínio do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC. O respectivo contrato UT 16.006/2007 só veio a ser assinado em 1/6/2007.

Consta no processo 50600.003605-2006-65, fl. 618, o fax nº 028/2008, por meio do qual o Superintendente Regional do Dnit em Santa Catarina solicita à DIF os recursos financeiros necessários para efetuar o depósito prévio para ajuizamento de 65 ações de desapropriação referentes ao contorno. Isso ocorreu em 11/7/2008, quase vinte meses após a assinatura do contrato DIF 225/2006.

Supervisão das obras

O Edital da Concorrência nº 654/2006 referente à licitação para contratação dos serviços de supervisão das obras do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul somente foi publicado no D.O.U. de 21/12/2006, quando já havia sido assinado o contrato de execução DIF-225/2006. A data de apresentação das propostas estava prevista para 14/2/2007 e posteriormente foi prorrogada para 27/2/2007.

O contrato DIF-193/2007 que tem por objeto a supervisão das obras foi assinado em 22/8/2007 (D.O.U de 24/8/2007), quando as obras já estavam paralisadas.

Reinício das obras

A ordem de reinício das obras só veio a ser dada em 12/8/2008, por meio do Ofício nº 448/2008-DIF, recebido pela IESA em 20/8/2008. Ainda assim, observa-se nas medições que a obra começou realmente em abril de 2009, quando foi medido pela primeira vez o serviço de desmatamento, destocamento e limpeza de área para a terraplenagem (14ª medição). Isso ocorreu, pois a Autorização para Corte de Vegetação AuC n º 004/2009/CRN somente foi emitida em 3/3/2009.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato DIF 225/2006, 11/12/2006, Execução dos serviços de construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não adoção por parte do Dnit de ações tempestivas, compatíveis com a assinatura do contrato da obra, para a desapropriação dos imóveis ao longo do traçado projetado, para a obtenção do completo licenciamento ambiental (cumprimento de condicionantes), bem como da contratação dos serviços de supervisão da obra.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso no início da obra. (efeito real)

Aumento do custo social pelo atraso do início da obra e consequente manutenção das operações da ferrovia ao longo da área urbana central da cidade de São Francisco do Sul. (efeito real)

Prejuízos decorrentes de pagamentos de mobilização, desmobilização e de manutenção de canteiro. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

3.4.7 - Evidências:

Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 023/2006, de 5/5/2006 - Licença Ambiental de Instalação - LAI nº 023/2006, de 5/5/2006., folhas 1/12.

Contrato DIF-225/2006 - Iesa - Construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC - Contrato DIF-225-2006 - IESA - Construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., folhas 1/10.

Edital 142/2006 - Concorrência - Construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul - Edital 142-2006 - Concorrência - Construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul., folhas 1/64.

Ficha do contrato DIF 225/2006 (Iesa), folhas 1/2.

Memorando 336-2006-DIF Solicita providências internas para obtenção de licenças para a obra, folha 1.

Nota Téc. Siscon e ofício 34-2007-DIF solicita à Iesa providenciar licenciamento ambiental, folhas 1/5.

Ofício DN-04/07 Iesa informa Dnit que não é responsável pelo licenciamento ambiental, folhas 1/4.

Ordem de paralisação nº 1 de 24/4/2007, folha 1.

Desapropriação (portarias DNIT 1084-2006 e 307-2007) - Desapropriação (portarias Dnit 1084/2006 e 307/2007), folhas 1/2.

Desapropriação (ofício 9/2007-DIF e Portaria 307/2007 - Informações para Dnit-SC e delegação de competência, folhas 1/8.

Aviso do convite 59/2007 em 14/3/2007 - auxiliar o Dnit-SC na desapropriação, folha 1.

Ficha do contrato UT 16.006/2007 (Sotepa), folhas 1/2.

Fax 028-2008 Dnit-SC solicita recursos para desapropriação em 11/6/2008, folha 1.

Aviso da concorrência 654/2006 - Supervisão das obras nos DOU de 21/12/2006 e 14/2/2007, folhas 1/2.

Ficha do contrato DIF 193/2007 (Vega) - Ficha do contrato DIF 193/2007 (Vega - supervisão das obras), folhas 1/2.

Ficha do contrato DIF 514/2009 (Prosul) - Ficha do contrato DIF 514/2009 (Prosul - supervisão e gestão ambiental), folhas 1/2.

Ordem de reinício das obras em 12/8/2008, folhas 1/14.

Med 14 (abril/2009) rel_controle_fisico - Med 14 (abril/2009) primeira medição de desmatamento, folhas 1/11.

Autorização para corte de vegetação AuC 004/2009/CRN - Autorização para corte de vegetação AuC 004/2009/CRN em 3/3/2009, folhas 1/11.

3.4.8 - Medidas corretivas:

O encaminhamento para esse achado será tratado no âmbito do processo consolidador TC 031.519/2013-0 (Fiscalis 755/2013).

3.4.9 - Conclusão da equipe:

A primeira paralisação do contrato DIF-225/2006, em 24/4/2007, e o seu reinício somente em 12/8/2008 demonstram que não havia condições para o regular desenvolvimento das obras de construção do contorno ferroviário de São Francisco do Sul na época em que foi assinado o contrato. Os processos de obtenção das licenças ambientais específicas para obras de construção, bem como os de desapropriação das áreas necessárias à implantação de um empreendimento, seja ele uma rodovia ou uma ferrovia, não são novidade para o Dnit. Era perfeitamente possível antever que não haveria como executar o contrato segundo o cronograma contratado.

3.5 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Na vistoria realizada à Unidade Local do Dnit em Joinville/SC (UL-Joinville/SC) nos dias 17 e 18/3/2014, constatou-se que os materiais que serão utilizados na superestrutura do contorno ferroviário de São Francisco do Sul (dormentes, aparelhos de mudança de via e acessórios de fixação) estão armazenados de maneira insatisfatória.

Trata-se de materiais que estavam sob a responsabilidade da empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagem S.A., contratada para a execução das obras do contorno, e foram transferidos para a guarda do Dnit a partir de 7/8/2012, conforme mostra o relatório de controle de recebimento de materiais datado de 30/8/2012. Os dormentes e aparelhos de mudança de via foram fornecidos dentro do contrato de execução das obras (DIF-225/2006), enquanto os acessórios de fixação foram adquiridos separadamente por meio de licitação específica para a compra de trilhos e acessórios (pregão eletrônico 352/2007).

Como pode ser observado no Relatório Fotográfico Materiais Armazenados na UL-Joinville/SC, os dormentes de madeira estão estocados em diversas pilhas espalhadas pela Unidade Local, sujeitos às intempéries, sem qualquer tipo de proteção. Observa-se a existência de alguns pedaços de lona plástica que se supõe que algum dia tenham sido utilizados como cobertura, mas hoje não cumprem qualquer função.

Muitas pilhas estão isoladas do solo por pedaços de madeira, mas várias foram observadas em contato direto com o solo.

Os dormentes estão estocados em feixes de 4x5 ou 5x5, separados por pedaços de madeira, provavelmente da forma com que vieram da fábrica. Esse espaçamento não parece ser o adequado para permitir a adequada ventilação das peças. Sujeitos às chuvas constantes e à umidade típicas da região, é de se esperar que a água permaneça entre os dormentes a integridade do material e diminuindo sua vida útil.

Os aparelhos de mudança de via estão literalmente jogados no solo, sem qualquer tipo de proteção; percebe-se neles uma corrosão acentuada.

Os acessórios de fixação (placas de apoio, grampos de fixação, tirefonds), estão armazenados em locais cobertos, porém abertos;algumas caixas de madeira e embalagens plásticas estão em péssimo estado, com peças espalhadas pelo chão.

Registre-se que, na data da vistoria, não estavam mais armazenados na UL-Joinville/SC as 1.292 toneladas de trilhos TR-57 que foram adquiridas por meio do contrato DIF-02/2008, pois esse material foi cedido à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A para utilização na Ferrovia Norte-Sul,

conforme Termo de Cessão 773/2013/DIF/Dnit, de 29/8/2013, publicado no DOU em 7/10/2013.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato DIF 225/2006, 11/12/2006, Execução dos serviços de construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC., Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência dos controles internos.

Inexistência de instalações próprias adequadas para o armazenamento de materiais adquiridos para utilização futura na obra.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos devido ao desaparecimento e à deterioração de materiais adquiridos para utilização na obra. (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 15, § 7º, inciso III

3.5.7 - Evidências:

Relatório Fotográfico - Armazenamento inadequado de materiais na UL-Joinville - Relatório Fotográfico - Armazenamento inadequado de materiais na UL-Joinville/SC., folhas 1/8.

Relatório de controle dos materiais recebidos da Iesa pela UL-Joinville, folhas 1/8.

Termo de Cessão de trilhos à Valec - Processo 50600.037608-2013-21, folhas 1/4.

3.5.8 - Medidas corretivas:
O encaminhamento para esse achado será tratado no âmbito do processo consolidador TC 031.519/2013-0 (Fiscalis 755/2013).

3.5.9 - Conclusão da equipe:

As fotografias mostrando sacos rasgados, caixas destruídas, materiais espalhados pelo chão, dormentes empilhados ao tempo e principalmente os aparelhos de mudança de via aparentando adiantado estado de corrosão demonstram uma certa falta de zelo no armazenamento dos materiais adquiridos para utilização na superestrutura do contorno ferroviário de São Francisco do Sul armazenados na Unidade Local do Dnit em Joinville/SC.

4 - CONCLUSÃO

Considerando que o objetivo da fiscalização foi verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano, é possível concluir que, no caso do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, tal ainda não veio a ocorrer, uma vez que a obra foi paralisada e não há previsão quanto ao seu reinício. Foram identificados os seguintes achados vinculados às questões de auditoria:

1. Projeto executivo deficiente, ocasionando a paralisação da obra;

2. Gestão temerária de empreendimento;

3. Avanço desproporcional das etapas de serviço;

4. Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais;

5. Falta de interesse por parte da administração em dar continuidade à obra paralisada, sem que se proceda à rescisão formal dos contratos da obra.

Os resultados obtidos pela fiscalização serão incorporados ao Relatório Consolidado da FOC, agrupados por achados e obras.

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, menciona-se a melhoria do processo de gestão do Dnit na implantação de contornos ferroviários.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a audiência prévia do Senhor Luiz Fernando de Pádua Fonseca, ex-Coordenador Geral ferroviário do DNIT, para apresentar, no prazo de quinze dias, justificativas para a aprovação do projeto executivo do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC (Convênio DIT-TT 081/2002, Siafi 486273) sem a prévia concordância da empresa concessionária, América Latina Logística S.A., que participava do convênio na qualidade de interveniente e que, de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima do referido ajuste, deveria integrar uma Comissão Paritária juntamente com representantes do Dnit e do município, responsável pela análise e fiscalização do projeto (item 3.1 deste relatório);

b) realizar a audiência prévia dos Senhores João José dos Santos, ex-Superintendente Regional do Dnit/SC; Antônio Carlos Gruner Bessa, fiscal e membro da Comissão de Medição do contrato DIF-225/2006; Wagner Fernando Fabre e César Augusto Flores Santos, membros da Comissão de Medição do contrato DIF-225/2006, para apresentar, no prazo de quinze dias, justificativas para a aprovação das medições 3, 4, 5, 28 e 29 do referido contrato, que permitiram que a contratada fornecesse materiais ferroviários (dormentes e aparelhos de mudança de via) a partir do 3º mês de execução da obra, em desconformidade com o cronograma físico-financeiro contratado, que previa tal fornecimento a partir do 19º mês (item 3.3 do relatório de auditoria);

c) realizar a audiência prévia do Senhor Mário Dirani, Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, para apresentar justificativas a respeito da demora na rescisão dos contratos associados à obra do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC (DIF-225/2006, DIF-193/2007 e DIF-514/2009), considerando que encontram-se suspensos há mais de 120 dias e não existe interesse do Dnit em dar continuidade às obras na forma atualmente contratada (item 3.5 do relatório de auditoria);

d) realizar a oitiva do Dnit, no prazo de quinze dias, acerca da medição e pagamento de dormentes de madeira e aparelhos de mudança de via, no âmbito do contrato de execução das obras do contorno ferroviário de São Francisco do Sul (DIF-225/2006), em desacordo com o cronograma físico-financeiro originalmente contratado (item 3.3 do relatório de auditoria).

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:A obra está paralisada desde novembro de 2012. A licença ambiental de instalação não foi renovada.

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/10/2005 **Custo da obra:** 29.964.741,40 **Data base:** 1/9/2005

Objeto: Projeto executivo de engenharia do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC, de autoria da Vega Engenharia e Consultoria Ltda., fruto do convênio 081/2002.

Observações:

Edital de Tomada de Preços no 201/2003

Data da Licitação 29/Janeiro/2004

Data de Assinatura do Contrato 25/Junho/2004

Data da Ordem de Serviço 12/Julho/2004

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 19/3/2014	**Percentual executado:** 38
Data do início da obra: 18/12/2006	**Data prevista para conclusão:**

Situação na data da vistoria: Paralisado.
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual executado refere-se ao valor financeiro realizado, R$ 7.307.654,17, comparado ao total do contrato com a empresa IESA, R$ 19.052.256,16. Os trabalhos desenvolvidos até a paralisação abrangeram as atividades de: obras de artes correntes (bueiros simples e duplos tubulares de concreto, bueiro metálico, sarjetas, valetas, drenos profundos do contorno e das interferências com a rua Binot P. de Gonneville, com a rua 25 de dezembro, e com a rodovia SC-301), terraplanagem (limpeza, desmatamento; destocamento, cortes, empréstimos, remoções de solos das fundações e reposições com materiais inertes e aterros do contorno, dos desvios da rua Binot P. de Goneville, da rua 25 de dezembro e da rodovia SC-301 para construção dos viaduto daquelas interferências), pavimentação da interferência com a rua Binot P. de Gonneville e do desvio da rodovia SC-301, passagem superior localizada na interseção com a rua Binot Palmier de Gonneville, concluída passagem inferior da interferência com a rua 25 de dezembro, concluída passagem inferior da rodovia SC-301 em fase adiantada de construção obras complementares (revestimento vegetal, cercas, demolições e remoções) e remanejamento de interferências (rede de transmissão de energia de 69 KV e rede de transmissão de energia de 13,8 KV e iluminação pública), compra e transporte de dormentes.

Observações:

Não foram considerados no percentual executado da obra os seguintes gastos:

a) supervisão da obra (Vega Engenharia e Consultoria Ltda.) R$ 3.651.734,47

b) gestão ambiental (Prosul - Projetos Supervisão e Planejamento Ltda.) R$ 1.004.910,82

c) Apoio às desapropriações (Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.) R$ 144.408,98

d) Projeto de readequação do trecho após a estaca 255 (Vega Engenharia e Consultoria Ltda.) R$ 844.038,42

e) Aquisição de trilhos (Comexport) R$ 4.522.000,00

f) Desapropriações R$ 5.088.736,00

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2006
Valor estimado para conclusão: R$ 100.000.000,00
Valor estimado global da obra: R$ 120.000.000,00

Data base estimativa: 28/3/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.1276.4651/2014 - Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - EF-485/SC

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	10.320.000,00	0,00	10.320.000,00	Real
União	2013	8.100.000,00	95.261,28	1.000.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.1276.0042/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	10.342.083,00	0,00	5.342.083,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.1276.0101/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	0,00	0,00	3.000.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.1462.1276.0042/2011 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	15.934.331,00	800.000,00	1.500.000,00	Real
União	2010	18.859.223,00	1.300.000,00	1.359.223,00	Real
União	2009	5.000.000,00	1.374.177,00	2.000.000,00	Real
União	2008	3.318.382,00	3.318.381,00	6.568.152,00	Real

Funcional programática: 26.783.0233.1276.0109/2007 - Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2007	4.681.500,00	4.681.500,00	4.681.500,00	Real

Funcional programática: 26.783.0233.1276.0042/2006 - Construção de Contorno Ferroviário - Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2006	10.588.657,00	10.488.657,00	10.588.657,00	Real

Observações:
Dados considerados para estimativas:
- Projeto contratado (VEGA) pela PMSFS: R$
- Contrato de execução (IESA): R$ 19.000.000,00
- Supervisão (VEGA): R$ 3.058.339,43
- Ambiental (Prosul): R$
- Desapropriações DNIT: R$
- Desapropriações (Sotepa): R$
- Trilhos (contrato Comexport): R$ 4.522.000,00
- Material de fixação (proj. executivo): R$ 2.683.685,57
- Projeto a partir da estaca 255 (VEGA): R$
- Estimativa custo a partir da estaca 255 (a contratar): R$ 79.000.000,00

Dispêndios já realizados:
- Medições IESA: R$
- Medições VEGA: R$
-

Total liquidado (2006-2014): R$ 22.057.976,28

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: DIF 193/2007

Objeto do contrato: Supervisão das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

Data da assinatura: 22/8/2007 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: 393003-193-2007 **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 77.728.343/0001-00	**Razão social:** Vega Engenharia e Consultoria Ltda
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 24/8/2007 a 13/9/2009	**Vigência:** 24/8/2007 a 7/1/2013
Valor: R$ 3.058.339,43	**Valor:** R$ 5.267.114,66
Data-base:	**Data-base:** 1/9/2006
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato suspenso a partir de 1/11/2012

Nº contrato: DIF 225/2006

Objeto do contrato: Execução dos serviços de construção do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

Data da assinatura: 30/11/2006	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 393003-225-2006	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 29.918.943/0001-80	**Razão social:** Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 11/12/2006 a 30/11/2008	**Vigência:** a
Valor: R$ 19.052.256,16	**Valor:** R$ 19.052.256,16
Data-base: 1/2/2006	**Data-base:** 1/2/2006
Volume do serviço: 8,34 km	**Volume do serviço:** 5,10 km
Custo unitário: 2.283.621,73 R$/km	**Custo unitário:** 3.735.736,50 R$/km
BDI:	**BDI:**

	Nº/Data aditivo atual: 6 7/11/2012
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: Apesar de o contrato e o projeto original prever a execução total de 8,34 km (estaca 0,00 à 417+2,878), determinação do diretor de infraestrutura ferroviária do Dnit (Memorando 342/DIF de 30 de outubro de 2009) suprimiu escopo do contrato entre a estaca 255+ 0 e 417+2,878 por conta de novo projeto de engenharia (duplicação) ficando o objeto com apenas 5,1 km. Esse contrato não possui nenhum aditivo contratual (revisão de projeto) aprovado pelo Dnit.

Observações:
a) obra paralisada. Contrato suspenso desde 1/11/2012 (saldo 61 dias de vigência);
b) não foi aprovado pelo Dnit aditivo de revisão de projeto (revisão de quantidades);
c) não foi atacada infraestrutura ferroviária a partir da estaca 255;
d) indicação de transferência das obras do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC e Joinville/SC para a Valec (Memorando 54/2013/CGOFER/DIF e Memorando Circular 2/2013/DIF);

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: DIF 514/2009

Objeto do contrato: Serviços de supervisão e gestão ambiental das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

CNPJ contratada: 80.996.861/0001-00	**Razão social:** Prosul - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: 393003--2009	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 1/5/2008	**Valor atual:** R$ 1.349.177,62
Situação atual: Suspenso.	**Vigência atual:** 28/10/2009 a 17/10/2011
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: PARALISADO EM 01/10/2011

6.1.5 - Convênios

Nº do SIAFI: 081/2002

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia do contorno ferroviário de São Francisco do Sul/SC

Data assinatura: 26/12/2002	**Vigência atual:** 26/12/2002 a 31/12/2003

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Concluído.

Concedente: 04.892.707/0001-00 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Convenente: 83.102.269/0001-06 Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul - SC

Valor atual: R$ 250.000,00

Observações:

6.1.6 - Editais

Nº do edital: 654/2006

Objeto: Serviços de supervisão das obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

UASG: 393003 **Modalidade de licitação:** Concorrência

Data da publicação: 1/1/2007 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Técnica e Preço

Data da abertura da documentação: 27/2/2007 **Valor estimado:** R$ 3.114.631,68

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas: 2

Observações:

De acordo com informações colhidas no sítio do DNIT na internet, a empresa Vega Engenharia e Consultoria Ltda, que elaborou o projeto das obras de implantação do contorno ferroviário, teria obtido a melhor nota final, com proposta de preço de R$ 3.058.339,43 (base setembro/2006).

Nº do edital: 432/2009-0

Objeto: Seleção de empresas especializadas para execução de serviços de elaboração de projeto básico e executivo de engenharia do Contorno Ferroviário de São Francisco do Sul/SC.

UASG: 393003 **Modalidade de licitação:** Tomada de Preços

Data da publicação: 4/8/2009 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Técnica e Preço

Data da abertura da documentação: 17/3/2010 **Valor estimado:** R$ 853.022,37

Data da adjudicação: 24/8/2010

Quantidade de propostas classificadas: 2

Observações:

6.1.7 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	12063/2006-2, 11888/2007-9, 31519/2013-0, 4446/2014-3		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 012.063/2006-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 6/9/2006

Processo: 011.888/2007-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 27/8/2007

Processo: 012.063/2006-2 **Deliberação:** AC-1.129-/2009-PL **Data:** 27/5/2009

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 031.519/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/2/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Nos termos do parágrafo 2º do art. 6º da Resolução - TCU nº 185/2005, autorizo a

realização de auditoria nas obras da malha ferroviária, conforme proposta da unidade técnica e que

comporão a presente Fiscalização de Orientação Centralizada de Contornos Fer rovoários.

À SecobHidroferrovia, para providências.

6.3 - Despacho de autoridade.

TC 004.446/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Antônio Carlos Gruner Bessa (377.996.739-15); Cesar Augusto Flores Santos (163.875.380-68); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); João José dos Santos (542.170.249-91); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Mario Dirani (922.508.078-68); Wagner Fernando Fabre (169.266.769-68)

DESPACHO

Autorizo, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 e do art. 157 do Regimento Interno, as audiências e oitiva proposta pela Unidade Técnica.

À Secex-SC, para adoção das providências.

Brasília, 5 de agosto de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51696810.

6.4 - Anexo Fotográfico

Dormentes armazenados na Unidade Local do DNIT em Joinville, SC.

Aparelhos de mudança de via armazenados na Unidade Local do DNIT em Joinville, SC.

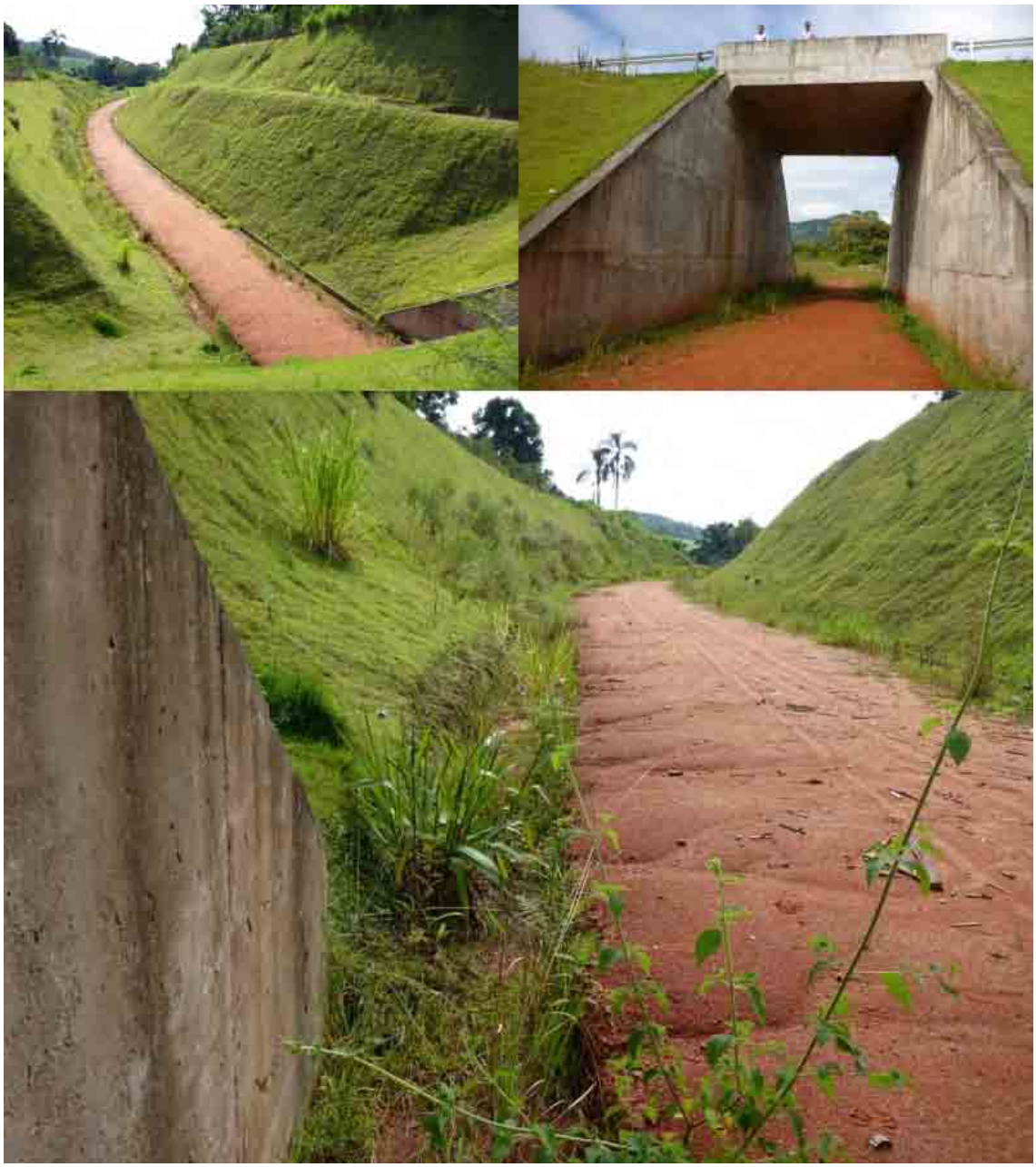

Vistas do trecho inicial das obras do contorno ferroviário.

Vistas do trecho inicial das obras do contorno ferroviário.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 004.437/2014-4 **Fiscalização** 123/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-381/MG

Funcional programática:

• 26.782.2075.10IX.0031/2012 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 1/2/2013 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral

Outros responsáveis: vide rol na peça:
ROL DE RESPONSÁVEIS_BR381MG_03Jun14

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 044.365/2012-8

- TC 004.437/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 10/3/2014 e 16/5/2014, com o objetivo avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada, realizada por meio do RDC, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os Anteprojetos que fundamentaram a contratação das obra da BR 381/MG, no âmbito dos contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1 - R$ 298.300.000,00) e TT-895/2013-00 (Lote 6 - R$ 380.809.000,00), ambos assinados em 23/10/2013. Verificou-se que os projetos básicos apresentados pelas contratadas não obedeciam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital de licitação quanto ao nível de serviço da rodovia. Constatou-se também que esses projetos não foram aprovados pelo DNIT até o final desta auditoria.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	5
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Projeto Executivo (RDC Contratação Integrada) em desconformidade com as premissas do anteprojeto e do edital da licitação. (OI)	6
3.2 - Descumprimento do prazo para entrega, análise ou aprovação do projeto executivo apresentado pela contratada no RDC Contratação Integrada. (OI)	16
4 - CONCLUSÃO	19
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20
6 - ANEXO	21
6.1 - Dados cadastrais	21
6.1.1 - Projeto básico	21
6.1.2 - Contratos principais	21
6.1.3 - Editais	24
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	24
6.2 - Deliberações do TCU	24
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1671/2014-TCU-P.	27

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 10/3/2014 e 16/5/2014, com o objetivo avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada, realizada por meio do RDC, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os Anteprojetos que fundamentaram a contratação das obra da BR 381/MG, no âmbito dos contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1 - R$ 298.300.000,00) e TT-895/2013-00 (Lote 6 - R$ 380.809.000,00), ambos assinados em 23/10/2013.

Importância socioeconômica

Segundo o DNIT, a obra destina-se a ampliar a capacidade de segmentos rodoviários saturados na rodovia BR-381 no estado de Minas Gerais, de forma a reduzir os índices de acidentes com os usuários e o custo dos transportes, contribuindo para o desenvolvimento e interligação das regiões norte e nordeste de Minas Gerais com o estado de São Paulo e o sul do Brasil, sendo ainda essa rodovia de grande importância nas ligações entre pólos industriais.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - TCU - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 10/3/2014 e 16/5/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

Os objetos auditados foram os Contratos TT-814/2013-00 e TT-895/2013-00, referentes aos Lotes 3.1 e 6 da BR 381/MG, Edital 165/2013. O regime de execução dos objetos é a contratação integrada. Nesse regime, a empresa vencedora é responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básicos e executivos da obra, os quais deverão ser elaborados tendo como base um Anteprojeto de Engenharia, constante do Anexo III do Edital 165/2013.

O Anexo I do Edital 165/2013, no seu item 19, define a contratação de dois produtos principais: execução dos projetos básico e executivo de engenharia; e execução das obras de adequação de capacidade da rodovia. No que se refere à execução dos projetos, o Anexo I do edital inicialmente definiu que deveriam ser seguidas as concepções adotadas e os elementos técnicos fornecidos pelo DNIT no Anteprojeto de engenharia, os quais, no entanto, poderiam ser alterados pelo contratado, desde que mantivessem ou melhorassem o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário. Tal premissa foi definida nos seguintes termos:

"Caberá à contratada a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser seguidas as concepções adotadas e os elementos técnicos fornecidos pelo DNIT no Anteprojeto de Engenharia (Anexo III), principalmente em termos de

geometria e disciplinamento dos fluxos dos tráfegos locais e de passagem da Rodovia. Alterações nestes aspectos poderão ser apresentadas, desde que mantenham ou melhorem o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário em questão. Estas alterações deverão ser submetidas à aprovação do DNIT (...)".

Segundo o Edital de Licitação, são permitidas alterações no Projeto Básico e Executivo de Engenharia, porém, para que este seja aceito, essas alterações não podem ser inferiores às concepções estabelecidas no Anteprojeto de Engenharia. Para que tais modificações sejam aprovadas pelo DNIT as concepções propostas e os elementos técnicos do projeto elaborado pela contratada devem ser iguais ou superiores aos adotados no Anteprojeto de Engenharia, tanto para os níveis de serviço quanto para as condições operacionais da rodovia. Importante, mencionar que, de acordo com o Manual de Projeto Geométrico do DNIT, o conceito de Nível de Serviço refere-se a uma avaliação qualitativa das condições de operação de uma corrente de tráfego, tal como é percebida por motoristas e passageiros. Indica o conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros. Portanto, os parâmetros do projeto geométrico são fatores que influenciam de forma qualitativa os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia.

Esta visão geral do objeto se concentrou em descrever as condições de contratação das obras (objeto), visto ser de fundamental importância para o atingimento dos objetivos desse trabalho que é: avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada, realizada por meio do RDC, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os Anteprojetos que fundamentaram a contratação das obras da BR 381/MG.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

Objetivou-se avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada, realizada por meio do RDC, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os Anteprojetos que fundamentaram a contratação das obras da BR 381/MG.

1) Questão para cadastramento de achados não típicos.

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **679.109.000,00.** Este valor refere-se ao valor dos contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1 - R$ 298.300.000,00) e TT-895/2013-00 (Lote 6 - R$ 380.809.000,00), ambos contratos assinados em 23/10/2013.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Aprimoramento da gestão de projetos, a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto Executivo (RDC Contratação Integrada) em desconformidade com as premissas do anteprojeto e do edital da licitação.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O DNIT, até o momento, tomou as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas nos projetos básicos apresentados pelas contratadas. Dessa forma, não se propõe o enquadramento deste achado de auditoria no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014)

3.1.2 - Situação encontrada:

a) Projeto Básico em desconformidade com o Anteprojeto licitado

a.1) Projeto Básico em desconformidade com o Anteprojeto licitado - Lote 6

O Consórcio Isolux/Corsan/Engevix foi contratado para executar o objeto das obras de duplicação do lote 6 da rodovia BR-381/MG, sob o regime de Contratação Integrada. Conforme previsto nesta modalidade, a empresa contratada é responsável por elaborar os projetos básico e executivo das obras, que segundo o item 19.1 do Edital de Licitação, deverão manter ou melhorar o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário contido no Anteprojeto da licitação.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico horizontal

Constatou-se que o projeto básico apresentado pela contratada possui nível de serviço aquém do estabelecido no edital do certame no que concerne ao traçado horizontal. O Anteprojeto da licitação continha 62 curvas enquanto o projeto básico proposto pelo Consórcio continha 72. Essa diferença se traduz em redução do nível de serviço da rodovia, na medida em que os usuários perceberão um traçado mais sinuoso, com 16% mais curvas.

Além disso, apenas 2 curvas do Anteprojeto apresentavam raio inferior ao mínimo desejável de 230 metros, ao passo que o Projeto Básico apresentado pela contratada apresentava 20 curvas com raios inferiores a 230 m (valor mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A com velocidade

diretriz de 80 Km/h e superelevação máxima de 8%), ou seja, curvas mais perigosas e de raio mais fechado (abaixo de 230 m) aumentaram 1.000% no projeto básico apresentado pela contratada.

O aumento de curvas perigosas vai de encontro com as premissas do Anteprojeto de Engenharia do lote 6 da rodovia BR-381/MG, conforme disposto no item "4.4.4 - Medidas Corretivas Adotadas no Projeto":*"os pontos concentradores de acidentes identificados foram analisados sob a ótica de maximizar a segurança da rodovia, sendo adotadas medidas aumentando e adequando o número de pistas ao volume de tráfego, bem como a****suavização de curvas e trechos sinuosos pelo aumento do raio e a melhoria da fluência da rodovia****."*

Em outras palavras, a concepção do segmento rodoviário do lote 6, proposto no Anteprojeto, previa um padrão seguro de rodovia, evitando trechos muito sinuosos, com solução de curvas suavizadas com o incremento de raio maiores. Todavia, o projeto básico apresentado pela contratada não considerou um padrão seguro de rodovia, visto que o novo traçado, tornou a rodovia mais sinuosa e ondulada, comprometendo a segurança e as condições operacionais em geral, ou seja, reduziu o nível de serviço da rodovia em afronta ao edital de licitação.

Como exemplo da redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado horizontal pode-se citar o trecho entre os quilômetros 363 e 366 da rodovia. Segundo o Anteprojeto, na rodovia existente esses locais possuem trechos com segmentos muito sinuosos com raios de curvas incompatíveis. Como solução para esse problema, o Anteprojeto propôs a construção de novas curvas suavizadas com o incremento de raios maiores. De fato, o traçado previsto no Anteprojeto, nesse trecho, que corresponde as estacas E325 a E475 do projeto da rodovia, prevê apenas uma curva com raio menor que 230 metros (curva 19 com raio de 227,40 metros).

Já no projeto básico, esse mesmo trecho foi modificado de tal forma que o novo traçado apresenta seis curvas com raio de 215 metros, um aumento substancial da sinuosidade dos segmentos em relação ao Anteprojeto. Portanto, a alteração do traçado da rodovia, proposta no projeto básico, abnegou a premissa contida no Anteprojeto visando suavizar esse trecho, que segundo a Tabela do item 4.4.2 "Determinação do UPS" do Volume 1 do Anteprojeto de Engenharia é o local mais crítico do Lote 6 da rodovia BR-381/MG com relação à quantidade de acidentes.

Cumpre mencionar que o DNIT avaliou o traçado geométrico horizontal da rodovia no âmbito do processo 50606.003176/2014-86 (Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6), constatando também que o projeto básico apresentado pela contratada possuía solução de engenharia que diminuía o nível de serviço da rodovia, de forma similar ao encontrado pela equipe de auditoria. Segundo consta na análise feita pelo DNIT (Nota Técnica n° 33/2014, fls. 62 a 64, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6), grande parte das modificações do Projeto Básico frente ao Anteprojeto se deram em decorrência da inexistência da chamada Variante de Santa Bárbara.

De acordo com a equipe técnica de análise de projetos do DNIT, o Anteprojeto previa que esta variante seria utilizada como desvio durante a fase de execução da obra, no intuito de se evitar interrupções no tráfego, uma vez que a pista a implantar intercepta a existente em vários pontos.

Desse modo, segundo o Anteprojeto, a não utilização da variante produz a necessidade de adoção de outros desvios, com extensões da ordem de 200 km para veículos de carga e de 50 km para veículos de

passeio. Já a situação proposta pelo consórcio, segundo a Autarquia, dispensa o uso de desvios, uma vez que o novo traçado foi ajustado ao existente. No entanto, segundo avaliação do DNIT, essa situação teve como consequência um aumento substancial de sinuosidade do trecho e das rampas máximas, no mesmo sentido da avaliação da equipe que conduz esta auditoria.

Ressalte-se que a inexistência da Variante de Santa Bárbara já era sabida pelo DNIT e pelas empresas licitantes quando do lançamento do Edital n° 165/2013, cuja licitação contemplava os 11 lotes da BR-381/MG. Ademais, conforme previsto no item 5.2 do Edital de Licitação, a licitante deverá apresentar atestado de visita, ou em substituição deste, uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. Portanto, a contratada não pode alegar, em momento posterior, desconhecimento desse ou de qualquer outro fato relativo às condições da rodovia.

Além disso, o Anteprojeto contempla em seus estudos, dados relativos ao volume de tráfego considerando-se um cenário em que a Variante de Santa Bárbara não estaria implantada. Ou seja, os licitantes tinham as informações e os dados das análises realizadas considerando a alternativa sem a variante.

Diante do exposto, conclui-se que as modificações no projeto básico para o lote 6 da rodovia BR-381/MG, introduzidas pelo Consórcio, tornou o traçado preconcebido mais sinuoso e ondulado, com graves implicações quanto à segurança e o conforto dos usuários da rodovia, e, também, não respeitaram as determinações do edital de licitação, que somente admitia alterações que mantivessem ou melhorassem as soluções contidas no Anteprojeto de Engenharia.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico vertical (greide/perfil)

Constatou-se que o projeto básico apresentado pela contratada possui nível de serviço quanto ao traçado vertical aquém do estabelecido no edital do certame. O Anteprojeto da licitação continha 49 curvas verticais enquanto o projeto básico proposto pelo consórcio continha 72. Essa diferença se traduz em redução do nível de serviço da rodovia, na medida em que os usuários perceberão um traçado mais acidentado, com 47% mais curvas verticais.

Além disso, houve um aumento substancial das rampas máximas. A rampa máxima adotada no Anteprojeto foi de 7,2% para segmento rodoviário classificado como I-A, em trechos montanhosos, ao passo que o projeto básico adotou rampas de até 10% de inclinação. O aumento do número e da inclinação das curvas verticais se traduz em maior custo ao usuário da rodovia, seja em retenções de tráfego ou aumento de consumo de combustível, pelo maior esforço dos motores dos veículos.

Essa constatação afronta o estabelecido no item 5.1.1 "Aspectos Gerais de Projeto" contido no Anteprojeto: "O traçado horizontal e o traçado vertical foram concebidos com base nos conceitos gerais apresentados nos manuais, buscando-se, qualitativamente, bons aspectos em relação à segurança, aparência geral e dirigibilidade, proporcionando continuidade, fluência e boas condições de operação à rodovia", uma vez que o perfil proposto no Projeto Básico é mais descontínuo do que o

disposto no Anteprojeto.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto às interseções

Constatou-se que o Projeto Básico apresentado pela contratada possui nível de serviço quanto às interseções aquém do estabelecido no edital do certame. Em síntese, o Projeto Básico adotou interseções em nível em detrimento de interseções em diferentes níveis do Anteprojeto.

As soluções em diferentes níveis apresentam como vantagem: capacidade para o trânsito direto igualável à capacidade das vias fora da interseção; maior segurança que as interseções em nível pela ausência de conflitos diretos; não necessitam que a velocidade relativa das correntes que se cruzam seja baixa e se adaptam a quase todos os ângulos de interseção das vias; evitam paralisações dos veículos e grandes mudanças em suas velocidades; adaptam-se à construção por etapas e são essenciais nas rodovias bloqueadas ou de acessos limitados (Manual de Projeto de Interseções, 2ª edição, Rio de Janeiro, 2005, página 137). Por outro lado, interseções em nível reduzem essas vantagens, ou seja, diminuem o nível de serviço e a capacidade operacional da rodovia.

Cite-se como exemplo a estaca 85 - área urbana de João Monlevade e a estaca 1182 - interseção em São Gonçalo do Rio Abaixo. Tais alterações no projeto de interseção foram fundamentadas em redução de desapropriações, segundo a contratada. Análise do DNIT em 12/02/2014 (Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6), destacou a substituição dos ramos direcionais (interseção em níveis diferentes) por rotatórias (interseção em nível) nas interseções das estacas 85 e 1182. Destaca a análise subscrita pelo engenheiro do DNIT Heuser de Ávila Nascimento que as alterações nas interseções pioraram as condições de operação, de modo que não teria condições de ser aceito.

Em nova verificação (Nota Técnica n. 33/2014 do DNIT, de 17/04/2014), referente a análise do projeto apresentado para o lote 6, a Autarquia destaca que o Consórcio apresentou modificações na solução de projeto dessas interseções, mas não apresentou justificativas para as mudanças nas soluções do Anteprojeto, nem teria, segundo a nota técnica, apresentado os respectivos fluxogramas de tráfego, imprescindíveis à análise das propostas.

Conclui a Nota Técnica da Autarquia que a proposta do Consórcio representa uma situação que não satisfaz a alguns parâmetros previstos no Manual de Projeto Geométrico e que também não atende à premissa do Edital de Licitação, quanto à manutenção ou melhoria do nível de serviço e das condições previstas no Anteprojeto.

Nesse contexto, alinha-se o entendimento desta equipe de auditoria ao esposado na análise técnica do DNIT no sentido de que a solução apresentada pelo Consórcio não atende à premissa do Edital de Licitação quanto à manutenção ou melhoria do nível de serviço e das condições previstas no Anteprojeto.

a.2) Projeto Básico em desconformidade com o Anteprojeto licitado - Lote 3.1

O consórcio Isolux/Corsan/Engevix foi contratado para executar o objeto das obras de duplicação do lote 3.1 da rodovia BR-381/MG, sob o regime de Contratação Integrada. Conforme previsto nesta modalidade, a empresa contratada é responsável por elaborar os Projetos Básico e Executivo das obras

mantendo ou melhorando o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário contido no Anteprojeto da licitação.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico horizontal

A solução apresentada no Projeto Básico da contratada é consideravelmente inferior a proposta originalmente concebida no Anteprojeto. A fim de melhor avaliar as alterações introduzidas pelo Projeto Básico, a análise da concepção geométrica da rodovia no lote 3.1 da BR-381/MG foi dividida em partes.

No Anteprojeto, no segmento que vai da estaca 0 à estaca 300, início do lote 3.1, todos os raios das curvas eram superiores a 270 metros e alguns eram superiores a 850 metros. Além disso, apenas duas curvas possuíam raios de 270 metros. Já no projeto básico da contratada, o raio mínimo passou a 230 metros, o que corresponde a 66,7% das curvas. Adicionalmente, raios superiores a 850 metros foram substituídos por curvas de raios inferiores, reduzindo drasticamente o nível de serviço da rodovia.

No segmento que vai da estaca 300 à estaca 450, o traçado apresentado pelo Consórcio em seu projeto básico desconsidera a previsão do Anteprojeto de se fazer a Variante do Ribeirão Severo.

O Anteprojeto previa entre as estacas 320 e 340 a implantação da Variante do Ribeirão Severo, paralela à ferrovia existente. Já no projeto do Consórcio, essa variante foi suprimida, e foi proposta uma duplicação ao lado da pista existente.

Dessa forma, o traçado proposto pelo Consórcio cruza a ferrovia em passagem inferior (túnel para transposição) e passa a coincidir com a rodovia existente até a estaca 450. No entanto, por acompanhar a geometria da rodovia existente, o novo traçado, mantém, neste trecho, todos os defeitos da estrada atual, apresentando trechos mais sinuosos, com curvas de raios menores, em comparação a solução prevista no Anteprojeto.

No segmento entre as estacas 450 e 700, a nova concepção de traçado do projeto básico também aumentou a sinuosidade da rodovia, com várias curvas tendo os raios diminuídos para 200 metros (valor abaixo de 230 metros, que é mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A).

No segmento que vai da estaca 700 à estaca final 1310, o projeto básico do lote 3.1 abandona parte do Binário Prainha. Esse sistema binário fora previsto no Anteprojeto para iniciar na estaca 728, contemplando a implantação de uma interseção para permitir os movimentos de retorno da rodovia.

O Anteprojeto prevê, ainda, uma inversão de mãos nos binários, utilizando a pista direita (sentido Belo Horizonte - Governador Valadares), com rampas mais acentuadas, para o tráfego de descida e a utilização da nova pista (Governador Valadares - Belo Horizonte), a ser construída, para o tráfego de subida, esta com um traçado mais adequado para as condições de fluxo ascedente. Segundo o DNIT, este conceito estava previsto desde o Plano Funcional, buscando aperfeiçoar as condições operacionais e promover a viabilidade técnica da rodovia.

Já, no novo traçado proposto pelo Consórcio, o sistema binário somente tem início na estaca 840 e desconsidera o retorno anteriormente previsto. Ademais, a solução apresentada pelo Consórcio não adota a inversão de mãos prevista no Anteprojeto, comprometendo o nível de serviço e as condições operacionais da rodovia.

Ainda, o traçado, nesse segmento, proposto no projeto básico para o trecho duplicado é adjacente à pista existente, acompanhando as imperfeições do traçado da pista atual. Em vários locais, o novo traçado proposto pelo Consórcio, teve suas condições pioradas em comparação à proposta do Anteprojeto, com redução de raios de curvas, além de acréscimos de outras curvas para maior acompanhamento da rodovia atual.

Análise feita pela equipe técnica do DNIT acerca do projeto básico do lote 3.1 da BR-381/MG (Nota Técnica n° 36/2014, fls. 70 a 72, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 3.1) realizada em 28 de abril de 2014, concluiu que de modo geral, o projeto básico apresentado pelo Consórcio sugere modificações significativas, com condições de traçado bastante inferiores às do Anteprojeto.

Segundo os Analistas da Autarquia, a despeito da transposição da Estrada de Ferro, cabe destacar que a solução adotada no Anteprojeto foi tratada em reuniões entre a Comissão Especial da BR-381/MG e a Companhia Vale do Rio Doce, concessionária da ferrovia. Apesar da necessidade de remanejamento da linha férrea, a variante do Ribeirão Severo foi considerada a alternativa que melhor atende às condições da transposição e que gera menores impactos negativos. Nesta solução está contemplada ainda a previsão de construção de uma terceira linha férrea e um caminho de serviço.

Ainda, com relação a supressão da Variante do Ribeirão Severo, de acordo com a equipe técnica do DNIT, a sugestão do Consórcio para a transposição, embora elimine a necessidade de remanejamento da ferrovia, não atende ao critério estabelecido no item "19.1 Projeto Básico e Executivo" do Edital de Licitação, o qual determina que as alterações devem manter ou melhorar o nível de serviço e as condições operacionais previstas no Anteprojeto.

Dessa forma, a análise do DNIT conclui que o projeto apresentado pelo Consórcio não pode ser aceito, por apresentar elementos com características técnicas inferiores às do Anteprojeto e por não atender aos limites estabelecidos no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais.

Esse posicionamento já havia sido manifestado em análise anterior (Análise 01 - Projeto Geométrico Isolux Lote 3.1, fls. 40 a 42, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 3.1), realizada em 24 de fevereiro de 2014, a qual também já havia concluído que o projeto apresentado pela contratada piorou de forma substancial, tanto em planta quanto em perfil, além de comprometido a viabilidade da rodovia como um todo, ao inverter as mãos de subida e descida nos binários.

Diante do exposto, conclui-se que as modificações no projeto básico para o lote 3.1 da rodovia BR-381/MG, introduzidas pelo Consórcio, tornou o traçado preconcebido muito sinuoso e ondulado, com graves implicações quanto à segurança e o conforto dos usuários da rodovia, e, também, não respeitaram as determinações do Edital de Licitação, que somente admitia alterações que mantivessem ou melhorassem as soluções contidas no Anteprojeto de Engenharia.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico vertical (greide / perfil)

No trecho da estaca 0 à estaca 300, o greide proposto no projeto básico da contratada é rolado, acompanhando os defeitos da estrada existente, enquanto o anterior, concebido no Anteprojeto, era direto, corrigindo as quebras excessivas.

Já no segmento que vai da estaca 300 à estaca 450, o traçado apresentado pelo Consórcio desconsidera a previsão do Anteprojeto de se fazer a Variante do Ribeirão Severo. Nesse segmento, o traçado proposto pelo Consórcio aumenta consideravelmente as condições de inclinação do trecho. A partir da estaca 320 a rodovia mergulha sob a ferrovia e prossegue (estaca 325) com rampa de 8%, encaixando-se a seguir na rodovia existente com inclinação superior a 6%, valores incompatíveis com a classe IA da rodovia.

Nas estacas restantes, percebeu-se de forma geral, a piora do traçado vertical, seja no aumento do número de subidas e descidas, seja no aumento da inclinação máxima das rampas.

Análise do DNIT quanto ao traçado da rodovia (Evidência - Análise Projeto Básico - Lote 3.1) afirma que a supressão da Variante do Severo introduz condições de perfil inferiores até mesmo da estrada existente. Também, de acordo com os Analistas, a supressão de parte do Binário Prainha com duplicação acompanhando a estrada atual, piora demasiadamente o traçado.

Ainda, segundo a equipe técnica do DNIT, a inversão de mãos nos binários, conforme proposta pelo Consórcio, subverte todo o conceito de concepção dos mesmos, os quais mantinham o tráfego de decida na estrada atual com rampas acentuadas e o tráfego de subida da nova pista com traçado adequado. Este conceito, estabelecido desde o Plano Funcional, buscou melhorar a operação da rodovia para que a viabilidade técnica/econômica fosse obtida.

b) Projeto Básico em desconformidade com os normativos do DNIT

b.1) Projeto Básico em desconformidade com os normativos do DNIT - Lote 6

Segundo as disposições do Anteprojeto de Engenharia do lote 6 da rodovia BR-381/MG, o projeto foi desenvolvido com base nos conceitos, especificações e parâmetros preconizados no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, do DNIT - 1999, e no Manual de Projeto de Interseções, do DNIT - 2005, para rodovias de classe I-A, com velocidade diretriz de 80km/h.

Sendo assim, observa-se na página 151 do Volume 1do Anteprojeto que foram adotados os seguintes parâmetros para a rodovia:

• raio mínimo para curvas horizontais (Rmín) = 230 m;

• superelevação máxima (emáx) = 8 %;

• velocidade diretriz (V) = 80 km/h;

• rampa máxima = 7,2 %;

• parâmetro de curvatura das parábolas:

• K = 24 para parábolas côncavas;

• K = 29 para parábolas convexas.

Entretanto, as modificações previstas no Projeto Básico para o Lote 6 apresentam características técnicas em desacordo com os parâmetros indicados acima.

Em relação ao traçado horizontal da rodovia, o projeto apresentado pelo Consórcio tem 20 curvas com raios inferiores a 230 m, valor mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A com velocidade diretriz de 80 Km/h e superelevação máxima de 8%, segundo o Manual de Projeto Geométrico.

Importante registrar que, segundo o Capítulo 6 do Manual de Projeto Geométrico, são permitidos raios inferiores a 230 metros para rodovias Classe I, entretanto, isso é permitido somente para reabilitação e/ou melhorias em rodovias existentes. Nesses casos, segundo o Manual, pressupõem o máximo aproveitamento da pista e plataforma existentes. Portanto, esse critério não é cabível para trechos em duplicação, com previsão de construção de nova pista.

No que concerne ao perfil da rodovia, o Projeto Básico apresenta vinte rampas com valores de acima de 6%, chegando até mesmo a 10% de inclinação, sendo que o limite de rampa máxima estabelecido no Manual de Projeto Geométrico do DNIT para a Classe I, em relevo montanhoso é de 6%.

Além disso, também foram verificados a não observância dos valores mínimos do parâmetro K nas concordâncias verticais.

O parâmetro de curvatura K é um valor que caracteriza numericamente a parábola (perfil do greide da rodovia). Esse valor permite ao projetista uma noção imediata da suavidade da curva e as condições que ela oferece de drenagem longitudinal das águas de superfície.

Em análise ao Projeto Básico, os Engenheiros do DNIT observaram que o projeto apresentado pelo consórcio, também apresenta segmentos que não atendem aos valores mínimos estabelecidos no Manual de Projeto Geométrico para o parâmetro K nas concordâncias verticais, comprometendo os critérios de distância mínima de visibilidade e de drenagem (Nota Técnica n° 33/2014, fls. 62 a 64, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6). Na mesma nota técnica, os analistas do DNIT verificaram que há também deficiência na apresentação das informações da rede de RN, das cotas das curvas de nível e do quadro de características técnicas.

Ainda, segundo a análise do DNIT quanto a pavimentação e a drenagem da rodovia (Análise de Projeto Drenagem e Pavimentação Isolux - Lote 6, fls. 32 a 35), o Projeto Básico de Drenagem apresenta diversas desconformidades e, portanto, também não está em condições de aceitação.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto apresentado pelo Consórcio para o lote 6 da rodovia BR-381/MG está em desacordo com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, do DNIT para rodovias de Classe I-A.

b.2) Projeto Básico em desconformidade com os normativos do DNIT - Lote 3.1

Segundo as disposições do Anteprojeto de Engenharia do lote 3.1 da rodovia BR-381/MG, o projeto geométrico foi definido com observância aos critérios básicos constantes do Quadro 1 - Rodovias de Classe 1A - integrantes do Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT, edição de 1999 e, orientações da Fiscalização do DNIT.

Em face das características topográficas da região, foram adotados no Anteprojeto os seguintes parâmetros na elaboração do projeto geométrico, com pista dupla em toda a extensão do lote 03:

• velocidade diretriz = 80 km/h;

• rampa máxima admitida = 7,0 %;

• raio mínimo = 230 m;

• raio mínimo (pista existente) = 200 m.

Entretanto, as modificações previstas no projeto básico para o lote 3.1 apresentam características técnicas em desacordo com os parâmetros indicados acima.

Em relação ao traçado horizontal da rodovia, o Anteprojeto de referência da licitação previa que todas as curvas do trecho duplicado seriam maiores ou iguais a 230 m, valor mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A com velocidade diretriz de 80 Km/h e superelevação máxima de 8%, segundo o Manual de Projeto Geométrico. E que, somente nos trechos do Binário Prainha, entre as estacas 728 e 1391, por utilizar a pista existente da rodovia, haveria curvas com raios inferiores a 230 metros, sendo o raio mínimo, para esse caso, 200 metros.

Já, o projeto apresentado pelo Consórcio possui 15 curvas com raios inferiores a 230 m, sendo que 10 delas com raio de 200m, isso em todo o trecho duplicado, ou seja, no segmento de pista nova.

Em análise ao Projeto Básico (Nota Técnica n° 36/2014, fls. 70 a 72, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 3.1), os engenheiros do DNIT consideraram que a solução de traçado, proposta pelo Consórcio, em vários segmentos possuem o greide "colado" à rodovia existente, comprometendo as rampas e o parâmetro K nas concordâncias verticais, incorrendo em trechos mais sinuosos e curvas com raios de valores menores.

Dessa forma, a análise do DNIT conclui que o projeto apresentado pelo Consórcio não pode ser aceito, por apresentar elementos com características técnicas inferiores às do Anteprojeto e por não atender aos limites estabelecidos no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais.

Ainda, segundo a análise do DNIT quanto a pavimentação e a drenagem da rodovia (Análise de Projeto Drenagem e Pavimentação Isolux - Lote 3.1, fls. 35 a 38), o Projeto Básico de Drenagem apresenta diversas desconformidades e, portanto, também não estaria em condições de aceitação.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto apresentado pelo Consórcio para o Lote 3.1 da rodovia BR-381/MG está em desacordo com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, do DNIT para rodovias de Classe I-A.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato TT-895/2013-00, 25/10/2013, (LOTE 6) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA., Grupo Isolux/Corsan/Engevix.

(OI) - Contrato TT-814/2013-00, 25/10/2013, (LOTE 3.1) Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança de seguimentos., Grupo Isolux/Corsan/Engevix.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.1.5 - Critérios:

Edital 165/13-00/2013, DNIT, item 19

Lei 12462/2011, art. 9º, § 1º, inciso I

Norma Técnica - DNIT - Manual de Projeto de Interseções, 2005

Norma Técnica - DNIT - Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, 1999

3.1.6 - Evidências:

Aprovação do Projeto Básico - Lote 3.1 (Contratação Integrada) - Análise do Projeto Básico - Lote 3.1 (Contratação Integrada).

Aprovação do Projeto Básico - Lote 6 (Contratação Integrada) - Análise do Projeto Básico - Lote 6 (Contratação Integrada).

OfíciosRequisiçãoTCU_BR381MG.

RespostaDnit_OfícioRequisiçãoTCU_01_2014.

RespostaDnit2_OfícioRequisiçãoTCU_04_2014.

RespostaDnit1_OfícioRequisiçãoTCU_04_2014.

RespostaDnit1_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit2_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit3_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit4_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit5_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit6_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit7_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit8_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit9_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit10_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

Rel_ficha_contratual_TT814_13-00.

Rel_ficha_contratual_TT895_13-00.

RespostaDnit_OfícioRequisiçãoTCU_05_2014.

Contrato_TT895_2013-00_Lote06_BR381MG.

Contrato_TT814_2013-00_Lote3.1_BR381MG.

Edital 0165/13-00.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que o Projeto Básico apresentado pelo Consórcio Isolux/Corsan/Engevix para os Lotes 3.1 e 6 modificaram significativamente o traçado da rodovia constante no Anteprojeto licitado. Nos dois casos as soluções propostas pela contratada apresentaram-se inferiores às propostas contidas no anteprojeto de referência da licitação: vias mais sinuosas, com excessivo número de curvas com raios menores que os valores originalmente previstos; perfil geométrico da rodovia com rampas mais íngremes que o previsto e adoção de interseções em nível em detrimento de interseções em diferentes níveis previstas. Em outras palavras, soluções que reduzem o nível de serviço constante do anteprojeto da rodovia, em afronta ao Edital da licitação. Além disso, apresentaram critérios técnicos em desacordo com os parãmetros indicados nos normativos do DNIT.

Cumpre mencionar que a Autarquia também identificou a inadequação do projeto básico da contratada e não o aprovou. Assim, propõe-se apenas dar ciência ao DNIT das constatações ora relatadas.

3.2 - Descumprimento do prazo para entrega, análise ou aprovação do projeto executivo apresentado pela contratada no RDC Contratação Integrada.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade, consubstanciado em possível atraso na conclusão no empreendimento não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

O Edital 165/2013 foi publicado pelo DNIT para ser licitado mediante o RDC no regime de contratação integrada, visando à contratação de empresas para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de adequação de capacidade da BR-381/MG, incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança, no trecho Norte da rodovia, compreendido entre os municípios de Governador Valadares e Belo Horizonte, segmento: km 155,4 - km 458,4.

Dessa forma, uma vez que a contratação integrada compreende, nos termos do §1º do art. 9º da Lei 12.462/2011, a elaboração dos projetos básico e executivo, ficou definido no Edital 165/2013, item 19.1.2, que o prazo para entrega do Projeto Básico ao DNIT seria de até 90 dias após a Ordem de Início dos Serviços, considerando-se o nível de detalhamento do Anteprojeto disponibilizado e que o prazo para análise do Projeto Básico, por parte do DNIT, seria de até 60 dias. Os lotes 3.1 e 6 tiveram

a ordem de início de serviço para elaboração dos projetos em 25/11/2013 (RespostaDnit_OfícioRequisiçãoTCU_04_2014).

As informações prestadas pela Autarquia, Ofício 588/2014/AUDINT/DNIT, em resposta ao Ofício de Requisição 02-123/2014-TCU, de 8/5/2014, dão conta de que as empresas entregaram o Projeto Básico dentro do prazo estipulado de 90 dias. Entretanto, conforme relatado no achado anterior, os projetos entregues apresentaram nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação, especificamente quanto ao traçado geométrico. Desse modo, não houve a aceitação dos projetos básicos pelo DNIT. Em outras palavras, a contratada não entregou o Projeto Básico conforme estipulado no edital de licitação dentro do prazo estipulado de 90 dias.

Deve-se destacar ainda que a previsão dos prazos para análise e aceitação dos projetos é omissa quanto às possíveis correções e às eventuais readequações, e às novas análises pela Autarquia, dos projetos apresentados pela contratada. Constatou-se, também, que as responsabilidades quanto à não observância dos prazos não estão bem delineadas.

Essa situação pode ocasionar possíveis atrasos no cronograma do empreendimento. A falta de aderência dos projetos apresentados pelas contratadas às condicionantes do Anteprojeto licitado e aos normativos da Autarquia poderão atrasar a aceitação dos projetos, criando pendências e consequentes readequações, fato que vem a postergar o início da execução das obras.

Ressalta-se que o prazo contratual previsto para a conclusão do empreendimento, conforme cláusula segunda do contrato é contado a partir da ordem de início dos serviços, que foi dada em 25/11/2013. Ademais, para a Contratação Integrada, o início dos serviços é a confecção do Projeto Básico. Assim, a aceitação no projeto básico/executivo não condiciona a contagem do prazo contratual, desde que não haja atraso ocasionado pelo DNIT na análise dos projetos apresentados pela contratada, atraso esse que não foi verificado nos processos de análise dos projetos dos lotes 3.1 e 6 (Evidência: Análise projeto Básico - Lote 6 e 3.1).

Nesse contexto, deve o DNIT tornar claro às contratadas que após a realização da primeira análise dos projetos apresentados e, sendo constatado o não atendimento às premissas do Anteprojeto ou de normativos da Autarquia, será assinado prazo para correção e reapresentação dos projetos. Não sendo objeto de correção, ou sendo estas consideradas insuficientes, fato que pode ocasionar atrasos no cronograma do empreendimento, as contratadas estarão sujeitas as penalidades previstas na Cláusula Décima dos Contratos TT-814/2013-00 e TT-895/2013-00.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato TT-895/2013-00, 25/10/2013, (LOTE 6) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA., Grupo Isolux/Corsan/Engevix.

(OI) - Contrato TT-814/2013-00, 25/10/2013, (LOTE 3.1) Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança de seguimentos.,

Grupo Isolux/Corsan/Engevix.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.2.5 - Critérios:

Edital 165/13-00/2013, DNIT, item 19

Lei 8666/1993, art. 55, inciso IV

3.2.6 - Evidências:

Aprovação do Projeto Básico - Lote 3.1 (Contratação Integrada) - Análise do Projeto Básico - Lote 3.1 (Contratação Integrada).

Aprovação do Projeto Básico - Lote 6 (Contratação Integrada) - Análise do Projeto Básico - Lote 6 (Contratação Integrada).

OfíciosRequisiçãoTCU_BR381MG.

RespostaDnit_OfícioRequisiçãoTCU_01_2014.

RespostaDnit2_OfícioRequisiçãoTCU_04_2014.

RespostaDnit1_OfícioRequisiçãoTCU_04_2014.

RespostaDnit1_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit2_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit3_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit4_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit5_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit6_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit7_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit8_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit9_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

RespostaDnit10_OfícioRequisiçãoTCU_02_2014.

Rel_ficha_contratual_TT814_13-00.

Rel_ficha_contratual_TT895_13-00.

RespostaDnit_OfícioRequisiçãoTCU_05_2014.

Contrato_TT895_2013-00_Lote06_BR381MG.

Contrato_TT814_2013-00_Lote3.1_BR381MG.

Edital 0165/13-00.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O Edital de Licitação definiu que o prazo para a contratada entregar o Projeto Básico ao DNIT seria de até 90 dias após a Ordem de Início dos Serviços, considerando-se o nível de detalhamento do Anteprojeto disponibilizado e que o prazo para análise do Projeto Básico, por parte do DNIT, seria de até 60 dias.

Verificou-se que as empresas cumpriram o prazo estipulado de 90 dias. Entretanto, os projetos básicos entregues apresentaram nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação, especificamente quanto ao traçado geométrico, conforme análise efetuada pelo DNIT dentro do prazo de 60 dias estipulado no edital, o que resultou na não aceitação do projeto por parte do DNIT. Dessa forma, o prazo de 90 dias para a contratada entregar o Projeto Básico dentro das especificações do Edital não foi cumprido.

Dessa forma, avalia-se que basta, no presente momento, dar ciência ao DNIT da necessidade de aplicação das penalidades previstas em contrato quando ficar configurado o descumprimento de prazo quanto à entrega de projeto básico/executivo.

4 - CONCLUSÃO

Este trabalho objetivou avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada, realizada por meio do RDC, de modo a evitar a aprovação de Projetos Básicos incompatíveis com os Anteprojetos que fundamentaram a contratação das obras da BR 381/MG. Como resultado, verificou-se que: primeiro, a contratada entregou ao DNIT Projeto Básico em desconformidade com o Anteprojeto licitado e com os normativos do DNIT; por outro lado, a autarquia ainda não os aprovou. Segundo, a inadequação do Projeto Básico resultou, num primeiro momento, na sua não aceitação pelo DNIT, gerando descumprimento do prazo contratual para entrega do Projeto Básico, na medida em que o projeto necessita de correções. Apesar desse indício de descumprimento de prazo, trata-se da primeira avaliação do Projeto Básico apresentado pela Contratada, ainda sujeito a alterações.

Com relação à apresentação de Projeto Básico dos Lotes 3.1 e 6 em desconformidade com o Anteprojeto de referência da licitação, verificou-se que as modificações propostas nos projetos elaborados pela contratada, para os dois lotes, alteraram significativamente as características técnicas e operacionais da rodovia constante no Anteprojeto licitado, tornando o traçado sinuoso e ondulado quando comparado ao Anteprojeto, ou seja, reduzindo o nível de serviço da rodovia em desacordo com o Edital de Licitação. Além disso, observou-se que o perfil geométrico e que as interseções estavam inadequadas, com graves implicações quanto à segurança e ao conforto para os usuários, justamente em uma via que é conhecida pelo expressivo número de acidentes, chamada popularmente de rodovia da morte. Dessa forma, considerando que esses projetos não foram aprovados pelo DNIT por estar em desacordo com o Edital, avalia-se que seja suficiente dar ciência ao DNIT dessas constatações no intuito de alertar a autarquia da necessidade de somente aceitar Projeto Básico de acordo com o Edital de Licitação, de modo a manter ou melhorar o nível de serviço da rodovia.

No que tange à apresentação de Projeto Básico em desconformidade com os normativos do DNIT, identificou-se que os projetos apresentados pelo Consórcio estão em desacordo com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais e com o Manual de Projeto de Interseções, todos do DNIT, para Rodovias de Classe I-A. Novamente, considerando que esses projetos não foram aprovados pelo DNIT, avalia-se que seja suficiente dar ciência ao DNIT dessas constatações no intuito de alertar a autarquia da necessidade de somente aceitar Projeto Básico de acordo com o Edital de Licitação, de modo a manter ou melhorar o nível de serviço da rodovia.

No que se refere ao descumprimento do prazo para entrega, análise ou aprovação do Projeto Básico apresentado pela contratada, verificou-se que as empresas entregaram o projeto no prazo estipulado de 90 dias. Entretanto, os projetos básicos entregues apresentaram nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação, especificamente quanto ao traçado geométrico, conforme análise efetuada pelo DNIT dentro do prazo de 60 dias estipulado no edital. Dessa forma, considerando que o projeto não foi aceito e está correndo o prazo para as correções, propõe-se dar ciência ao DNIT da necessidade de aplicação das penalidades previstas em contrato quando ficar configurado o descumprimento de prazo quanto à entrega de projeto básico/executivo.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Responsável: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Dar ciência:

Dar ciência ao DNIT de que os projetos básicos apresentados pelas empresas detentoras dos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) até a data de 16/05/2014 possuem níveis de serviço quanto ao traçado geométrico e às interseções abaixo do especificado no Edital 165/2013 e estão em desacordo com as características técnicas de Rodovia Classe I A conforme previsto no Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do DNIT. (3.1)

Dar ciência ao DNIT da necessidade de aplicação das penalidades previstas nos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) contrato quando ficar configurado o descumprimento de prazo quanto à entrega de projeto básico/executivo que atenda às premissas do anteprojeto de licitação no sentido de manter ou melhorar os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia, bem como que esteja aderente aos normativos do DNIT, em especial o Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais. (3.2)

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Contratos principais

Nº contrato: TT-814/2013-00

Objeto do contrato: (LOTE 3.1) Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança de seguimentos.

Data da assinatura: 23/10/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.356.815/0001-57	**Razão social:** Grupo Isolux/Corsan/Engevix
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 25/10/2013 a 2/2/2017	**Vigência:** a
Valor: R$ 298.300.000,00	**Valor:** R$ 298.300.000,00
Data-base: 1/5/2012	**Data-base:** 1/5/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: TT-825/2013-00

Objeto do contrato: Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de adequação de capacidade da rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança de segmentos do trecho Div. ES/MG - Div. MG/SP, subtrecho Entr. BR-116/MG (Governador Valadares_ - Entr. MG-020 (Av. Cristiano Machado / Belo Horizonte), segmento km 155,4 - km 458,4.

Data da assinatura: 24/10/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.356.815/0001-57	**Razão social:** Grupo Isolux/Corsan/Engevix
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 26/10/2013 a 7/2/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 210.855.658,73	**Valor:** R$ 210.855.658,73
Data-base: 1/5/2013	**Data-base:** 1/5/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: TT-828/2013-00

Objeto do contrato: ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE SEGUIMENTOS DO TRECHO DIV. ES/MG - DIV. MG/SP.

Data da assinatura: 24/10/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.356.815/0001-57	**Razão social:** Grupo Isolux/Corsan/Engevix
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 26/10/2013 a 7/2/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 237.000.000,00	**Valor:** R$ 237.000.000,00
Data-base: 1/5/2013	**Data-base:** 1/5/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: TT-895/2013-00

Objeto do contrato: (LOTE 6) CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-381/MG (NORTE), INCLUINDO DUPLICAÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA.

Data da assinatura: 23/10/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.356.815/0001-57	**Razão social:** Grupo Isolux/Corsan/Engevix
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 25/10/2013 a 7/12/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 380.809.000,00	**Valor:** R$ 380.809.000,00
Data-base: 1/5/2012	**Data-base:** 1/5/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 165/2013	
Objeto: Edital 165/2013 - Lote 3.1 - Elab. Proj. Básico e Executivo e Exec. das Obras de Adeq. de Capacidade da Rod. BR-381/MG (Norte), Subtrecho: Entrº. MG-320 (p/Jaguaraçu) Rib. Prainha, Km 288,4 - 317,0	
UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 28/3/2013	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Técnica e Preço
Data da abertura da documentação: 13/6/2013	**Valor estimado:** R$ 292.755.881,46
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Orçamento sigiloso

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	44365/2012-8, 44366/2012-4, 44367/2012-0, 44369/2012-3, 44370/2012-1, 44371/2012-8, 4437/2014-4		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 044.365/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 21/8/2013

Processo: 044.370/2012-1 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 21/8/2013

Processo: 044.371/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 21/8/2013

Processo: 044.367/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 21/8/2013

Processo: 044.366/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 21/8/2013

Processo: 044.369/2012-3 **Deliberação:** AC-2.462-/2013-PL **Data:** 11/9/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.437/2014-4 **Deliberação:** AC-1.671-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. dar ciência ao Dnit sobre as seguintes impropriedades constatadas na auditoria, para que proceda às correções necessárias:

9.1.1. os projetos básicos apresentados pelo consórcio detentor dos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) até a data de 16/05/2014 possuem níveis de serviço quanto ao traçado geométrico e às interseções abaixo do especificado no Edital 165/2013 e estão em desacordo com as características técnicas de rodovia Classe I-A conforme previsto no Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit;

9.1.2. devem ser aplicadas as penalidades previstas nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) quando ocorrer: descumprimento de prazo contratual quanto à entrega de projeto básico/executivo; entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não mantenha ou melhore os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia previstos no anteprojeto da licitação, em desatendimento às premissas do Edital 165/2013; ou entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não esteja aderente aos normativos do Dnit, especificamente ao Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.437/2014-4 **Deliberação:** AC-1.671-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §

1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que utilizam recursos alocados no Programa de Trabalho 26.782.2075.10IX.0031 - 2012; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.437/2014-4 **Deliberação:** AC-1.671-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. determinar ao Dnit que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas com relação às correções necessárias dos projetos desenvolvidos nos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6), conforme apontado nesta fiscalização, bem como, quanto a eventuais atrasos na execução dos contratos e aplicação das penalidades neles previstas, caso configurada alguma das hipóteses descritas no item 9.1.2; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1671/2014-TCU-P.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 004.437/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2014. OBRAS DA RODOVIA BR-381/MG, LOTES 6 E 3.1. CONTRATAÇÕES POR RDC ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA. PROJETOS BÁSICOS EM DESACORDO COM ANTEPROJETOS DA LICITAÇÃO E NORMATIVOS DO DNIT. REDUÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DA RODOVIA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTARQUIA. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito do Fiscobras 2014, nas obras da rodovia BR-381/MG - Lotes 6 e 3.1, executadas sob o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), de modo verificar a adequação dos projetos básicos e executivos produzidos pelo consórcio contratado aos anteprojetos que embasaram a licitação, bem como aos normativos do Dnit.

2. Reproduzo a seguir, no essencial e com pequenos ajustes de forma, relatório da SecobRodovia (peça 30), que consignou os achados da fiscalização:

"***2.2 - Visão geral do objeto***

Os objetos auditados foram os Contratos TT-814/2013-00 e TT-895/2013-00, referentes aos Lotes 3.1 e 6 da BR 381/MG, Edital 165/2013, sob o regime de contratação integrada, em que a empresa vencedora é responsável pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básicos e executivos da obra, os quais deverão ser elaborados tendo como base um anteprojeto de engenharia, constante do Anexo III do instrumento convocatório.

O Anexo I do edital, no seu item 19, define a contratação de dois produtos principais: execução dos projetos básico e executivo de engenharia; e execução das obras de adequação de capacidade da rodovia. No que se refere à execução dos projetos, [...] deveriam ser seguidas as concepções adotadas e os elementos técnicos fornecidos pelo Dnit no anteprojeto de engenharia, os quais, no entanto, poderiam ser alterados pelo contratado, desde que mantivessem ou melhorassem o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário. Tal premissa foi descrita nos seguintes termos:

'Caberá à contratada a elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, necessários e satisfatórios à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser seguidas as concepções adotadas e os elementos técnicos fornecidos pelo Dnit no anteprojeto de engenharia (Anexo III), principalmente em termos de geometria e disciplinamento dos fluxos dos tráfegos locais e de passagem da rodovia. Alterações nestes aspectos poderão ser apresentadas, desde que mantenham ou melhorem o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário em questão. Essas alterações deverão ser submetidas à aprovação do Dnit(...)'.

[...]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

Importante mencionar que, de acordo com o Manual de Projeto Geométrico do Dnit, o conceito de nível de serviço refere-se a uma avaliação qualitativa das condições de operação de uma corrente de tráfego, tal como é percebida por motoristas e passageiros. Indica o conjunto de condições operacionais que ocorrem em uma via, faixa ou interseção, considerando-se os fatores velocidade, tempo de percurso, restrições ou interrupções de trânsito, grau de liberdade de manobra, segurança, conforto, economia e outros. Portanto, os parâmetros do projeto geométrico são fatores que influenciam de forma qualitativa os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia.
[...]

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto executivo (RDC Contratação Integrada) em desconformidade com as premissas do anteprojeto e do edital da licitação.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O Dnit, até o momento, tomou as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas no projeto básico apresentado pelo contratado. Dessa forma, não se propõe o enquadramento deste achado de auditoria no conceito de IG-P do inciso IV do §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014)

3.1.2 - Situação encontrada:

a) Projeto básico em desconformidade com o anteprojeto licitado

a.1) Projeto básico em desconformidade com o anteprojeto licitado - Lote 6

O Consórcio Isolux/Corsan/Engevix foi contratado para executar o objeto das obras de duplicação do lote 6 da rodovia BR-381/MG, sob o regime de contratação integrada, [...] sendo responsável por elaborar os projetos básico e executivo, que segundo o item 19.1 do edital, deverão manter ou melhorar o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário contido no anteprojeto da licitação.

<u>Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico horizontal</u>

Constatou-se que o projeto básico apresentado pelo contratado possui nível de serviço aquém do estabelecido no edital do certame, no que concerne ao traçado horizontal. O anteprojeto da licitação continha 62 curvas enquanto o projeto básico apresentava 72. Devido a essa diferença, os usuários perceberão um traçado mais sinuoso, com 16% mais curvas.

Além disso, apenas duas curvas do anteprojeto apresentavam raio inferior ao mínimo desejável de 230m, ao passo que o projeto básico apresentava 20 curvas com raios inferiores a 230m (valor mínimo estabelecido em norma para rodovias de Classe I-A com velocidade diretriz de 80 Km/h e superelevação máxima de 8%). Ou seja, curvas mais perigosas e de raio mais fechado (abaixo de 230 m) aumentaram em 1.000% no projeto básico elaborado pelo contratado.

O aumento de curvas perigosas vai de encontro com as premissas do anteprojeto [...], conforme disposto no item '4.4.4 - Medidas Corretivas Adotadas no Projeto': 'os pontos concentradores de acidentes identificados foram analisados sob a ótica de maximizar a segurança da rodovia, sendo adotadas medidas aumentando e adequando o número de pistas ao volume de tráfego, bem como a ***suavização de curvas e trechos sinuosos pelo aumento do raio e a melhoria da fluência da rodovia****'.*

Em outras palavras, a concepção do segmento do lote 6 proposto no anteprojeto previa um padrão seguro de rodovia, evitando trechos muito sinuosos, com solução de curvas suavizadas com o incremento de raios maiores. Todavia, o projeto básico não considerou a referência, visto que o novo traçado tornou a rodovia mais sinuosa e ondulada, comprometendo a segurança e as condições operacionais em geral, ou seja, reduziu o nível de serviço da rodovia [...].

Como exemplo da redução do nível de serviço quanto ao traçado horizontal pode-se citar o trecho entre os quilômetros 363 e 366. Segundo o anteprojeto, na rodovia existente, esses locais possuem segmentos muito sinuosos com raios de curvas incompatíveis. Como solução para o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

problema, o anteprojeto propôs [...] apenas uma curva com raio menor que 230m (curva 19 com raio de 227,40m).

Já no projeto básico, esse mesmo trecho foi modificado de tal forma que o novo traçado apresenta seis curvas com raio de 215m, o que representa um aumento substancial da sinuosidade dos segmentos em relação ao anteprojeto. Portanto, a alteração [...] abnegou a premissa de suavizar esse trecho, que segundo a tabela do item 4.4.2 'Determinação do UPS' do Volume 1 do Anteprojeto de Engenharia, é o local mais crítico do Lote 6 da rodovia BR-381/MG com relação à quantidade de acidentes.

Cumpre mencionar que o Dnit avaliou o traçado geométrico horizontal no âmbito do Processo 50606.003176/2014-86 (Evidência - Análise projeto básico - Lote 6), constatando também que o projeto básico possuía solução de engenharia que diminuía o nível de serviço da rodovia, de forma similar ao encontrado pela equipe de auditoria. A análise do Dnit (Nota Técnica 33/2014, fls. 62 a 64, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6) asseverou que grande parte das modificações do projeto básico frente ao anteprojeto decorreram da inexistência da chamada Variante de Santa Bárbara. [...] O anteprojeto previa que essa variante seria utilizada como desvio durante a fase de execução da obra, no intuito de se evitar interrupções no tráfego, uma vez que a pista que será implantada intercepta a existente em vários pontos.

Desse modo, segundo o anteprojeto, a não utilização da variante produziria a necessidade de adoção de outros desvios, com extensões da ordem de 200km para veículos de carga e de 50km para veículos de passeio. Já a situação proposta pelo consórcio, de acordo com a análise da autarquia, dispensa o uso de desvios, uma vez que o novo traçado foi ajustado ao existente. No entanto, ainda na avaliação do Dnit, essa situação teve como consequência um aumento substancial de sinuosidade do trecho e das rampas máximas, no mesmo sentido do entendimento da equipe que conduz esta auditoria.

Ressalte-se que a inexistência da Variante de Santa Bárbara já era sabida pelo Dnit e pelas empresas licitantes quando do lançamento do Edital 165/2013 [...]. Ademais, conforme previsto no item 5.2 do edital, a licitante deveria apresentar atestado de visita, ou em substituição deste, uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. Portanto, o contratado não pode alegar, em momento posterior, desconhecimento desse ou de qualquer outro fato relativo às condições da rodovia.

Além disso, o anteprojeto contempla em seus estudos, dados relativos ao volume de tráfego considerando-se um cenário em que a Variante de Santa Bárbara não estaria implantada. Ou seja, os licitantes tinham as informações e os dados das análises realizadas considerando a alternativa sem a variante.

Diante do exposto, conclui-se que as modificações no projeto básico para o lote 6 da rodovia BR-381/MG, introduzidas pelo consórcio, tornaram o traçado preconcebido mais sinuoso e ondulado, com graves implicações quanto à segurança e o conforto dos usuários da rodovia, e, também, não respeitaram as determinações do edital, que somente admitia alterações que mantivessem ou melhorassem as soluções contidas no anteprojeto de engenharia.

<u>Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico vertical (greide/perfil)</u>

Constatou-se que o projeto básico possui nível de serviço quanto ao traçado vertical aquém do estabelecido no edital do certame. O anteprojeto continha 49 curvas verticais enquanto o projeto básico detinha 72. Devido a essa diferença, [...] usuários perceberão um traçado mais acidentado, com 47% mais curvas verticais.

Além disso, houve um aumento substancial das rampas máximas. A rampa mais acentuada adotada no anteprojeto foi de 7,2% para o segmento rodoviário classificado como I-A, em trechos montanhosos, ao passo que o projeto básico comportava rampas de até 10% de inclinação. O

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

aumento da quantidade e do ângulo das curvas verticais se traduz em maior custo ao usuário da rodovia, seja em retenções de tráfego ou aumento de consumo de combustível, pelo maior esforço dos motores dos veículos.

Essa constatação afronta o estabelecido no item 5.1.1 'Aspectos Gerais de Projeto' do anteprojeto: 'O traçado horizontal e o traçado vertical foram concebidos com base nos conceitos gerais apresentados nos manuais, buscando-se, qualitativamente, bons aspectos em relação à segurança, aparência geral e dirigibilidade, proporcionando continuidade, fluência e boas condições de operação à rodovia', uma vez que o perfil proposto no projeto básico é mais descontínuo do que o disposto no anteprojeto.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto às interseções

Constatou-se que o projeto básico possui nível de serviço quanto às interseções aquém do estabelecido no edital do certame, adotando cruzamentos em nível em detrimento das interseções em diferentes níveis do anteprojeto.

As soluções em diferentes níveis apresentam como vantagens: possuem capacidade para o trânsito direto igualável à capacidade das vias fora da interseção; conferem maior segurança, [...] pela ausência de conflitos diretos; não necessitam que a velocidade relativa das correntes que se cruzam seja baixa e se adaptam a quase todos os ângulos de interseção das vias; evitam paralisações dos veículos e grandes mudanças em suas velocidades; adaptam-se à construção por etapas e são essenciais nas rodovias bloqueadas ou de acessos limitados (Manual de Projeto de Interseções, 2ª edição, Rio de Janeiro, 2005, página 137). [...]

Cite-se como exemplo as interseções das estacas 85 - área urbana de João Monlevade e 1182 - interseção em São Gonçalo do Rio Abaixo. As alterações foram fundamentadas em redução de desapropriações, segundo o contratado. A análise do Dnit de 12/02/2014 (Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6) destacou a substituição dos ramos direcionais (interseções em níveis diferentes) por rotatórias (em nível). A avaliação, subscrita por engenheiro da autarquia, destaca que as alterações pioraram as condições de operação, de modo que não teriam condições de serem aceitas.

Em nova verificação (Nota Técnica 33/2014 do Dnit, de 17/04/2014), referente a análise do projeto apresentado para o lote 6, a autarquia destaca que o consórcio [...] não apresentou justificativas para as mudanças nas soluções do anteprojeto, nem teria [...] entregue os respectivos fluxogramas de tráfego, imprescindíveis à análise das propostas.

Conclui a nota técnica da autarquia que a proposta do consórcio representa uma situação que não satisfaz a alguns parâmetros previstos no Manual de Projeto Geométrico e que também não atende à premissa do edital, quanto à manutenção ou melhoria do nível de serviço e das condições previstas no anteprojeto.

Nesse contexto, alinha-se o entendimento desta equipe de auditoria ao esposado na análise técnica do Dnit. [...]

a.2) Projeto básico em desconformidade com o anteprojeto licitado - Lote 3.1

O Consórcio Isolux/Corsan/Engevix foi contratado para executar o objeto das obras de duplicação do lote 3.1 da rodovia BR-381/MG, sob o regime de contratação integrada. [...]

Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico horizontal

A solução apresentada no projeto básico do contratado é consideravelmente inferior a proposta originalmente concebida no anteprojeto. A fim de melhor avaliar as alterações introduzidas pelo projeto básico, a análise da concepção geométrica da rodovia no lote 3.1 da BR-381/MG foi dividida em partes.

No anteprojeto, no segmento que vai da estaca 0 à 300, início do lote 3.1, todos os raios das curvas eram superiores a 270m e alguns eram superiores a 850m. Além disso, apenas duas curvas possuíam raios de 270m. Já no projeto básico, o raio mínimo passou a ser de 230m, o que corresponde a 66,7% das curvas. Adicionalmente, raios maiores que 850m foram reduzidos.

[...]

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

O anteprojeto previa entre as estacas 320 e 340 a implantação da Variante do Ribeirão Severo, paralela à ferrovia existente. Já no projeto do consórcio, essa variante foi suprimida, e foi proposta uma duplicação ao lado da pista existente.

Dessa forma, o traçado proposto pelo contratado cruza a ferrovia em passagem inferior (túnel para transposição) e passa a coincidir com a rodovia existente até a estaca 450. No entanto, por acompanhar a geometria da rodovia atual, o novo traçado mantém nesse trecho todos os defeitos da estrada, apresentando trechos mais sinuosos, com curvas de raios menores em comparação a solução do anteprojeto.

No segmento entre as estacas 450 e 700, a nova concepção de traçado do projeto básico também aumentou a sinuosidade da rodovia, com várias curvas cujos raios foram diminuídos para 200m (valor abaixo de 230m, mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A).

No segmento que vai da estaca 700 à final 1310, o projeto básico abandona parte do Binário Prainha. Esse sistema binário fora previsto no anteprojeto para iniciar na estaca 728, contemplando a implantação de uma interseção para permitir os movimentos de retorno da rodovia.

O anteprojeto prevê, ainda, uma inversão de mãos nos binários, utilizando a pista direita (sentido Belo Horizonte - Governador Valadares), com rampas mais acentuadas para o tráfego de descida e a utilização da nova pista (Governador Valadares - Belo Horizonte), a ser construída, para o tráfego de subida, esta com um traçado mais adequado para as condições de fluxo ascendente. Segundo o Dnit, este conceito estava previsto desde o plano funcional, buscando aperfeiçoar as condições operacionais e promover a viabilidade técnica da rodovia.

Já no novo traçado, o sistema binário somente tem início na estaca 840 e desconsidera o retorno anteriormente previsto. Ademais, a solução apresentada pelo consórcio não adota a inversão de mãos prevista no anteprojeto, comprometendo o nível de serviço e as condições operacionais da rodovia. Ainda, o segmento proposto [...] para o trecho duplicado é adjacente à pista existente, acompanhando as imperfeições do traçado atual. Em vários locais, o novo traçado [...], teve suas condições pioradas em comparação ao anteprojeto, com redução de raios de curvas, além de acréscimos de outras curvas para maior acompanhamento da rodovia existente.

Análise feita pela equipe técnica do Dnit acerca do projeto básico do lote 3.1 da BR-381/MG (Nota Técnica 36/2014, fls. 70 a 72, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 3.1), de 28/4/2014, concluiu que, de modo geral, o projeto básico apresentado pelo consórcio sugere modificações significativas, com condições de traçado bastante inferiores às do anteprojeto.

Segundo os analistas da autarquia, a despeito da transposição da estrada de ferro, a solução adotada no anteprojeto foi tratada em reuniões entre a Comissão Especial da BR-381/MG e a Companhia Vale do Rio Doce, concessionária da ferrovia. Apesar da necessidade de remanejamento da linha férrea, a variante do Ribeirão Severo foi considerada a alternativa que melhor atende às condições da transposição e que gera menores impactos negativos. Nesta solução está contemplada ainda a previsão de construção de uma terceira linha férrea e um caminho de serviço.

Ainda, com relação a supressão da Variante do Ribeirão Severo, de acordo com a equipe técnica do Dnit, a sugestão do consórcio para a transposição, embora elimine a necessidade de remanejamento da ferrovia, não atende ao critério estabelecido no item '19.1 Projeto Básico e Executivo' do edital, o qual determina que as alterações devem manter ou melhorar o nível de serviço e as condições operacionais previstas no anteprojeto.

Dessa forma, a análise do Dnit conclui que o projeto apresentado pelo consórcio não pode ser aceito, por apresentar elementos com características técnicas inferiores às do anteprojeto e por não atender aos limites estabelecidos no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais.

Esse posicionamento já havia sido manifestado em análise anterior (Análise 01 - Projeto Geométrico Isolux Lote 3.1, fls. 40 a 42, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 3.1), de 24/2/ 2014, a qual também já havia concluído que o projeto apresentado pelo contratado piorou de forma substancial, tanto em planta quanto em perfil, além de comprometido a viabilidade da rodovia como um todo, ao inverter as mãos de subida e descida nos binários.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

Diante do exposto, conclui-se que as modificações no projeto básico para o lote 3.1 da rodovia BR-381/MG introduzidas pelo consórcio tornaram o traçado preconcebido muito sinuoso e ondulado, com graves implicações quanto à segurança e ao conforto dos usuários da rodovia, e, também, não respeitaram as determinações do edital, que somente admitia alterações que se mantivessem ou melhorassem as soluções contidas no anteprojeto de engenharia.

Redução do nível de serviço da rodovia quanto ao traçado geométrico vertical (greide / perfil)

No trecho da estaca 0 à 300, o greide proposto no projeto básico do contratado é rolado, acompanhando os defeitos da estrada existente, enquanto o anterior, concebido no anteprojeto, era direto, corrigindo as quebras excessivas.

Já no segmento que vai da estaca 300 à 450, o traçado apresentado pelo contratado desconsidera a previsão do anteprojeto de se fazer a Variante do Ribeirão Severo. Nesse segmento, o traçado proposto pelo consórcio aumenta consideravelmente as condições de inclinação do trecho. A partir da estaca 320 a rodovia mergulha sob a ferrovia e prossegue (estaca 325) com rampa de 8%, encaixando-se a seguir na rodovia existente com inclinação superior a 6%, valores incompatíveis com a Classe IA da rodovia.

Nas estacas restantes, percebeu-se, de forma geral, a piora do traçado vertical, seja no aumento do número de subidas e descidas, seja no aumento da inclinação máxima das rampas.

Análise do Dnit quanto ao traçado da rodovia (Evidência - Análise Projeto Básico - Lote 3.1) afirma que a supressão da Variante do Severo introduz condições de perfil inferiores até mesmo às da estrada existente. Também, de acordo com os analistas, a supressão de parte do Binário Prainha com duplicação acompanhando a estrada atual piora demasiadamente o traçado.

Ainda, segundo a equipe técnica do Dnit, a inversão de mãos nos binários proposta pelo consórcio subverte todo o conceito de sua concepção, em que mantinham o tráfego de decida na estrada atual com rampas acentuadas e o tráfego de subida da nova pista com traçado adequado. Essa formulação, estabelecida desde o plano funcional, buscou melhorar a operação da rodovia para que a viabilidade técnica/econômica fosse obtida.

b) Projeto básico em desconformidade com os normativos do Dnit

b.1) Projeto básico em desconformidade com os normativos do Dnit - Lote 6

O anteprojeto de engenharia do lote 6 da rodovia BR-381/MG [...] foi desenvolvido com base nos conceitos, especificações e parâmetros preconizados no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, do Dnit - 1999, e no Manual de Projeto de Interseções, do Dnit -2005, para rodovias de Classe I-A, com velocidade diretriz de 80km/h.

Sendo assim, observa-se na página 151 do Volume 1do anteprojeto que foram adotados os seguintes parâmetros para a rodovia:

- *raio mínimo para curvas horizontais (Rmín): 230m;*
- *superelevação máxima (emáx): 8%;*
- *velocidade diretriz (V): 80km/h;*
- *rampa máxima: 7,2%;*
- *parâmetro de curvatura das parábolas:*
  - *K: 24, para parábolas côncavas;*
  - *K: 29, para parábolas convexas.*

Entretanto, as modificações previstas no projeto básico [...] apresentam características técnicas em desacordo com os critérios indicados acima.

Em relação ao traçado horizontal da rodovia, o projeto apresentado pelo consórcio tem vinte curvas com raios inferiores a 230m, valor mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A com velocidade diretriz de 80 Km/h e superelevação máxima de 8%, segundo o Manual de Projeto Geométrico.

Importante registrar que, segundo o Capítulo 6 do Manual de Projeto Geométrico, são permitidos raios inferiores a 230m para rodovias Classe I, entretanto, [...] somente para reabilitação e/ou melhorias em rodovias existentes. Nesses casos [...] pressupõe-se o máximo aproveitamento da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

pista e plataforma dessas vias. Portanto, esse critério não é cabível para trechos em duplicação, com previsão de construção de nova pista.

No que concerne ao perfil da rodovia, o projeto básico apresenta vinte rampas com valores de acima de 6%, chegando até mesmo a 10% de inclinação, sendo que o limite de rampa máxima estabelecido no Manual de Projeto Geométrico do Dnit para a Classe I, em relevo montanhoso é de 6%.

Além disso, também não foram observados os valores mínimos do parâmetro K nas concordâncias verticais.

O parâmetro de curvatura K [...] caracteriza numericamente a parábola (perfil do greide da rodovia). Esse valor permite ao projetista uma noção imediata da suavidade da curva e as condições que ela oferece de drenagem longitudinal das águas de superfície.

Em análise do projeto básico, os engenheiros do Dnit observaram [...] segmentos que não atendem aos valores mínimos estabelecidos no Manual de Projeto Geométrico para o parâmetro K nas concordâncias verticais, comprometendo os critérios de distância mínima de visibilidade e de drenagem (Nota Técnica 33/2014, fls. 62 a 64, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 6). Na mesma nota técnica, os analistas verificaram que há também deficiência na apresentação das informações da rede de RN, das cotas das curvas de nível e do quadro de características técnicas.

Segundo a análise do Dnit quanto a pavimentação e drenagem da rodovia (Análise de Projeto Drenagem e Pavimentação Isolux - Lote 6, fls. 32 a 35), o projeto básico de drenagem apresenta diversas desconformidades e, portanto, também não está em condições de aceitação.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto apresentado pelo consórcio para o lote 6 está em desacordo com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit para rodovias de Classe I-A.

b.2) Projeto básico em desconformidade com os normativos do Dnit - Lote 3.1

Segundo as disposições do anteprojeto de engenharia do lote 3.1 da rodovia BR-381/MG, o projeto geométrico foi definido com observância aos critérios básicos constantes do Quadro 1 - Rodovias de Classe 1A - integrantes do Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit, edição de 1999 e, orientações da fiscalização do Dnit.

Em face das características topográficas da região, foram adotados no anteprojeto os seguintes parâmetros na elaboração do projeto geométrico, com pista dupla em toda a extensão do lote 3:

- *velocidade diretriz: 80km/h;*
- *rampa máxima admitida: 7,0%;*
- *raio mínimo: 230m;*
- *raio mínimo (pista existente): 200m.*

Entretanto, as modificações previstas no projeto básico apresentam características técnicas em desacordo com os parâmetros indicados acima.

Em relação ao traçado horizontal da rodovia, o anteprojeto previa que todas as curvas do trecho duplicado seriam maiores ou iguais a 230m, valor mínimo estabelecido em norma para rodovias Classe I-A com velocidade diretriz de 80Km/h e superelevação máxima de 8%, segundo o Manual de Projeto Geométrico, e que, somente nos trechos do Binário Prainha, entre as estacas 728 e 1391, por utilizarem a pista existente da rodovia, haveria curvas com raios inferiores a 230m, sendo o raio mínimo, para esse caso, 200m.

Já o projeto do consórcio possui quinze curvas com raios inferiores a 230m, sendo dez delas com raio de 200m, em todo o trecho duplicado, ou seja, no segmento de pista nova.

Em análise do projeto básico (Nota Técnica 36/2014, fls. 70 a 72, Evidência - Análise projeto Básico - Lote 3.1), os engenheiros do Dnit consideraram que a solução de traçado proposta pelo consórcio, em vários segmentos, possui greide 'colado' à rodovia existente, comprometendo as rampas e o parâmetro K nas concordâncias verticais e incorrendo em trechos mais sinuosos e curvas com raios de valores menores.[...] Conclui que o projeto não pode ser aceito, por apresentar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

elementos com características técnicas inferiores às do anteprojeto e por não atender aos limites estabelecidos no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais.

Ainda, segundo a análise do Dnit quanto a pavimentação e drenagem da rodovia (Análise de Projeto Drenagem e Pavimentação Isolux - Lote 3.1, fls. 35 a 38), o projeto básico de drenagem apresenta diversas desconformidades e, portanto, também não estaria em condições de aceitação.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto apresentado pelo consórcio para o Lote 3.1 da rodovia BR-381/MG está em desacordo com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit para rodovias de Classe I-A.

[...]

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que o projeto básico apresentado pelo Consórcio Isolux/Corsan/Engevix para os Lotes 3.1 e 6 modificaram significativamente o traçado da rodovia constante no anteprojeto licitado. Nos dois casos as soluções propostas [...] mostraram-se inferiores às propostas contidas no anteprojeto [...]: vias mais sinuosas, com excessivo número de curvas com raios menores que os valores originalmente previstos; perfil geométrico da rodovia com rampas mais íngremes que o previsto; e adoção de interseções em nível em detrimento de soluções em diferentes níveis. Em outras palavras, configurações que reduzem o nível de serviço constante do anteprojeto da rodovia, em afronta ao edital. Além disso, apresentaram critérios técnicos em desacordo com os parâmetros indicados nos normativos do Dnit.

Cumpre mencionar que a autarquia também identificou a inadequação do projeto básico do contratado e não o aprovou. Assim, propõe-se apenas dar ciência ao Dnit das constatações ora relatadas.

3.2 - Descumprimento do prazo para entrega, análise ou aprovação do projeto executivo apresentado pela contratada no RDC contratação integrada.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade, consubstanciado em possível atraso na conclusão no empreendimento não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

O Edital 165/2013 foi publicado pelo Dnit para ser licitado mediante o RDC no regime de contratação integrada, visando a [...] elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de adequação de capacidade da BR-381/MG, incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança, no trecho Norte da rodovia, compreendido entre os municípios de Governador Valadares e Belo Horizonte, segmento: km 155,4 - km 458,4.

Dessa forma, uma vez que a contratação integrada compreende, nos termos do §1º do art. 9º da Lei 12.462/2011, a elaboração dos projetos básico e executivo, ficou definido no Edital 165/2013, item 19.1.2, que o prazo para entrega do projeto básico ao Dnit seria de até 90 dias após a ordem de início dos serviços, considerando o nível de detalhamento do anteprojeto disponibilizado e que o prazo para análise por parte do Dnit seria de até 60 dias. Os lotes 3.1 e 6 tiveram a ordem de início de serviço para elaboração dos projetos em 25/11/2013 (RespostaDnit_OfícioRequisiçãoTCU_04_2014).

As informações prestadas pela autarquia, no Ofício 588/2014/AUDINT/Dnit, em resposta ao Ofício de Requisição 02-123/2014-TCU, de 8/5/2014, dão conta de que as empresas entregaram o projeto básico dentro dos 90 dias. Entretanto, conforme relatado no achado anterior, os projetos apresentaram nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação, especificamente quanto ao traçado geométrico. Desse modo, não houve a aceitação dos projetos básicos pelo Dnit. Em outras palavras, o contratado não entregou o projeto básico conforme estipulado no edital de licitação dentro do prazo firmado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

Deve-se destacar ainda que a previsão dos prazos para análise e aceitação dos projetos é omissa quanto a possíveis correções, eventuais readequações, e novas análises pela autarquia dos projetos apresentados pelo contratado. Constatou-se, também, que as responsabilidades quanto à não observância dos prazos não estão bem delineadas.

Essa situação pode ocasionar possíveis atrasos no cronograma do empreendimento. A falta de aderência dos projetos apresentados pelos contratados às condicionantes do anteprojeto e aos normativos da autarquia poderão atrasar sua aceitação, criando pendências e consequentes readequações, fato que vem a postergar o início da execução das obras.

Ressalta-se que o prazo contratual previsto para a conclusão do empreendimento, conforme cláusula segunda do contrato, é contado a partir da ordem de início dos serviços, que foi dada em 25/11/2013.

Ademais, para a contratação integrada, o início dos serviços é a confecção do projeto básico. Assim, a aceitação dos projetos básico ou executivo não condiciona a contagem do prazo contratual, desde que não haja atraso ocasionado pelo Dnit na análise dos projetos apresentados pelo contratado, o que não se observa nos processos de análise dos projetos dos lotes 3.1 e 6 (Evidência: Análise projeto Básico - Lote 6 e 3.1).

Nesse contexto, deve o Dnit tornar claro ao contratado que após a realização da primeira análise dos projetos apresentados, sendo constatado o desatendimento às premissas do anteprojeto ou dos normativos da autarquia, será assinado prazo para correção e reapresentação dos projetos. Caso não sejam corrigidos, ou as retificações se mostrem insuficientes, fatos que podem ocasionar atrasos no cronograma do empreendimento, o consórcio estará sujeito às penalidades previstas na cláusula décima dos Contratos TT-814/2013-00 e TT-895/2013-00.

[...]

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O edital definiu que o prazo para o contratado entregar o projeto básico ao Dnit seria de até 90 dias após a ordem de início dos serviços, considerando-se o nível de detalhamento do anteprojeto disponibilizado e que o prazo para análise do projeto básico por parte do Dnit seria de até 60 dias.

[...] Os projetos básicos entregues apresentaram nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação, especificamente quanto ao traçado geométrico, conforme análise do Dnit, efetuada dentro do prazo de 60 dias estipulado no edital, que concluiu pela não aceitação do projeto por parte da autarquia. Assim, o prazo de 90 dias para o contratado entregar o projeto básico dentro das especificações do edital não foi cumprido.

Dessa forma, avalia-se que basta, no presente momento, dar ciência ao Dnit da necessidade de aplicação das penalidades previstas em contrato quando ficar configurado o descumprimento de prazo quanto à entrega de projeto básico/executivo.

[...]

5 - CONCLUSÃO

Este trabalho objetivou avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada, realizada por meio do RDC, de modo a evitar a aprovação de projetos básicos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação das obras da BR 381/MG.

Como resultado, verificou-se, primeiramente, que o contratado elaborou projetos básicos em desconformidade com o anteprojeto licitado e com os normativos do Dnit; por outro lado, a autarquia ainda não os aprovou. Em segundo lugar, essa inadequação resultou em [...] descumprimento do prazo contratual para entrega dos projetos básicos, na medida em que há necessidade de correções. [...]

Com relação à apresentação dos projetos básicos dos lotes 3.1 e 6 em desconformidade com o anteprojeto de referência da licitação, verificou-se que [...] alteraram significativamente as características técnicas e operacionais da rodovia, tornando o traçado sinuoso e ondulado, ou seja, reduzindo o nível de serviço da rodovia em desacordo com o edital. Além disso, observou-se que o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

perfil geométrico e que as interseções estavam inadequadas, com graves implicações quanto à segurança e ao conforto para os usuários, justamente em uma via que é conhecida pelo expressivo número de acidentes, chamada popularmente de rodovia da morte.

Dessa forma, considerando que esses projetos não foram aprovados pelo Dnit por estarem em desacordo com o edital, avalia-se que seja suficiente dar ciência à autarquia dessas constatações no intuito de alertá-la sobre a necessidade de somente aceitar projeto básico em conformidade com o edital de licitação, de modo a manter ou melhorar o nível de serviço da rodovia.

No que tange à apresentação de projeto básico em desconformidade com os normativos do Dnit, identificou-se que estão em desacordo com o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais e com o Manual de Projeto de Interseções para rodovias de Classe I-A.

Novamente, considerando que esses documentos não foram aprovados pelo Dnit, avalia-se que seja suficiente dar ciência à autarquia acerca dessas constatações, no intuito de alertá-la da necessidade de somente aceitar projeto básico de acordo com o edital, de modo a manter ou melhorar o nível de serviço da rodovia.

No que se refere ao descumprimento do prazo para entrega, análise ou aprovação do projeto básico apresentado pelo contratado, verificou-se que as empresas o fizeram no prazo estipulado de 90 dias. Entretanto, os documentos entregues apresentaram nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação, especificamente quanto ao traçado geométrico [...].

Dessa forma, considerando que o projeto não foi aceito e está em curso o prazo para as correções, propõe-se dar ciência ao Dnit da necessidade de aplicação das penalidades previstas em contrato quando ficar configurado o descumprimento de prazo quanto à entrega de projeto básico/executivo.

[...]

6- PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

[...]

Dar ciência ao Dnit de que os projetos básicos apresentados pelo consórcio detentor dos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) até a data de 16/05/2014 possuem níveis de serviço quanto ao traçado geométrico e às interseções abaixo do especificado no Edital 165/2013 e estão em desacordo com as características técnicas de rodovia Classe I-A conforme previsto no Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit. (3.1)

Dar ciência ao Dnit da necessidade de aplicação das penalidades previstas nos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) quando ficar configurado o descumprimento de prazo quanto à entrega de projeto básico/executivo que atenda às premissas do anteprojeto no sentido de manter ou melhorar os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia, e que esteja aderente aos normativos do Dnit, em especial ao Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais."

3. Em despacho à peça 31, o diretor da unidade manifestou concordância com a proposta da equipe, sugerindo, no entanto, ajuste no encaminhamento dado à segunda impropriedade, nos seguintes termos:

"*Dar ciência ao Dnit da necessidade de aplicação das penalidades previstas nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) quando: do descumprimento de prazo contratual quanto à entrega de projeto básico/executivo; da entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não mantenha ou melhore os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia previstos no anteprojeto da licitação em desatendimento às premissas do Edital 165/2013; da entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não esteja aderente aos normativos do Dnit, especificamente ao Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais*."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506570.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2014, nas obras da rodovia BR-381/MG - Lotes 6 e 3.1, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), mediante contratação integrada e sujeitas ao Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Além da execução das obras de ambos os trechos, o consórcio contratado é responsável pelo desenvolvimento dos respectivos projetos básicos e executivos, que devem seguir ao estabelecido no anteprojeto que serviu de base para o certame.

2. De acordo com o Edital 165/2013, modificações nos projetos são permitidas desde que mantenham ou melhorem o nível de serviço e as condições operacionais do complexo rodoviário. Também devem respeitar os normativos do Dnit, em especial o Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais. Eventuais alterações devem ser submetidas à aprovação da autarquia.

3. A unidade técnica relata que os projetos elaborados pelo Consórcio Isolux/Corsan/Engevix para os lotes 1.3.e 6 descumprem tanto o anteprojeto elaborado pelo Dnit, que embasou a licitação, quanto diversos preceitos estabelecidos nos Manuais de Projeto da autarquia, afetando significativamente os níveis de serviço e condições de segurança e operacionais da rodovia. Além disso, alerta que tais desconformidades ocasionaram atrasos na apresentação do projeto, o que pode vir a comprometer o cronograma de execução das obras.

4. Mais especificamente, quanto ao traçado geométrico horizontal, o projeto do consórcio é mais sinuoso, com curvas mais perigosas e de raio mais fechado. O padrão da via, Classe I-A com velocidade diretriz de 80 km/h e superelevação máxima de 8%, estabelece o raio mínimo de 230m para as curvas. A solucão do contratado para o Lote 6 apresenta vinte curvas de raio inferior a esse valor, ao passo que o anteprojeto estabelecia apenas duas. Ademais, em determinados trechos, em vez da adoção de desvios preconcebidos no anteprojeto, o novo traçado foi ajustado ao da via existente, o que, ao mesmo tempo, mantém as atuais condições de tráfego desse trecho e mostra-se aquém das condições técnicas estabelecidas no edital. Problemas similares também ocorrem no lote 3.1.

5. Outras inadequações foram verificadas no traçado geométrico vertical proposto, em que houve um aumento de 47% da quantidade de subidas e descidas no Lote 6, bem como aumento de inclinação das rampas além do máximo permitido, considerando o padrão da via (Classe I-A). Já no Lote 3.1, as modificações se mostram ainda menos aderentes ao anteprojeto. A supressão da denominada Variante do Ribeirão Severo, prevista pela autarquia, introduz condições de perfil inferiores até mesmo às da estrada existente. Destaco que tais modificações se traduzem em maior custo aos usuários, seja em retenções de tráfego ou aumento de consumo de combustível, pelo maior esforço dos motores dos veículos.

6. O nível de serviço da rodovia com relação às interseções também foi reduzido. A unidade técnica destaca a substituição dos ramos direcionais (cruzamentos em níveis diferentes) por rotatórias (interseções em nível). Os primeiros conferem maior segurança de tráfego ao eliminarem conflitos diretos e evitarem paralisações dos veículos e grandes reduções de velocidade.

7. Por outro lado, o Dnit identificou a inadequação dos projetos básicos do Consórcio e não os aprovou. Visto que a autarquia tem tomado as medidas adequadas ao caso, entendo que cabe dar-lhe ciência das irregularidades encontradas na fiscalização, acompanhando a proposta da unidade técnica.

8. Acerca do descumprimento de prazo decorrente da não aprovação do projeto, no mesmo sentido da proposta da SecobRodovia, julgo que deve ser dada ciência ao Dnit da necessidade de aplicação das penalidades previstas nos contratos quando ocorrerem as seguintes situações: descumprimento de prazo na entrega de projeto básico/executivo; entrega, ainda que no prazo contratual, mas que não cumpra a condição de manter ou melhorar os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia previstos no anteprojeto; ou entrega, ainda que dentro do prazo, mas em desacordo com os normativos e Manuais de Projeto da autarquia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506571.

9. Acrescento, ainda, que as graves discrepâncias verificadas nos projetos básicos, com relação ao anteprojeto da licitação e aos Manuais de Projeto, demandam do Dnit cautelosa análise por ocasião de sua aprovação, de forma que tais irregularidades não subsistam nas etapas posteriores de execução das obras. A autarquia também deve estar atenta aos possíveis atrasos no cronograma de execução do contrato como consequência da necessidade de readequação dos projetos por parte do consórcio. Sendo assim, convém determinar ao Dnit que informe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências tomadas com relação às correções dos projetos contratados, bem como, quanto a eventuais atrasos na execução do contrato e aplicação de penalidades, caso configurada alguma das hipóteses descritas no parágrafo anterior.

Ante o exposto, voto por que este Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de junho de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506571.

ACÓRDÃO Nº 1671/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.437/2014-4.
2. Grupo I – Classe V – Reletório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecobRodovia
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras da rodovia BR-381/MG - Lotes 6 e 3.1, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), visando apurar a adequação dos projetos básicos e executivos produzidos pelo contratado aos anteprojetos que embasaram a licitação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Dnit sobre as seguintes impropriedades constatadas na auditoria, para que proceda às correções necessárias:

9.1.1. os projetos básicos apresentados pelo consórcio detentor dos Contratos TT-814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) até a data de 16/05/2014 possuem níveis de serviço quanto ao traçado geométrico e às interseções abaixo do especificado no Edital 165/2013 e estão em desacordo com as características técnicas de rodovia Classe I-A conforme previsto no Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais do Dnit;

9.1.2. devem ser aplicadas as penalidades previstas nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) quando ocorrer: descumprimento de prazo contratual quanto à entrega de projeto básico/executivo; entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não mantenha ou melhore os níveis de serviço e as condições operacionais da rodovia previstos no anteprojeto da licitação, em desatendimento às premissas do Edital 165/2013; ou entrega de projeto básico ou executivo pelo contratado, ainda que no prazo contratual, mas que não esteja aderente aos normativos do Dnit, especificamente ao Manual para Projeto Geométrico de Rodovias Rurais;

9.2. determinar ao Dnit que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas com relação às correções necessárias dos projetos desenvolvidos nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6), conforme apontado nesta fiscalização, bem como, quanto a eventuais atrasos na execução dos contratos e aplicação das penalidades neles previstas, caso configurada alguma das hipóteses descritas no item 9.1.2;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) nos Contratos TT- 814/2013-00 (Lote 3.1) e TT-895/2013-00 (Lote 6) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que utilizam recursos alocados no Programa de Trabalho 26.782.2075.10IX.0031 – 2012;

10. Ata n° 23/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-23/14-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506572.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51506572.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 006.784/2014-3 **Fiscalização** 125/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 24/2/2014 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 031.519/2013-0)

Objeto da fiscalização: Construção de Contorno Ferroviário em São Felix/BA

Funcionais programáticas:

• 26.783.0229.1226.0029/2007 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Felix - no Estado da Bahia No Estado da Bahia

• 26.783.2072.1226.0029/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia

• 26.783.0229.1226.0029/2006 - Construção de Contorno Ferroviário - No Município de São Felix - No Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 12/7/2006 a 15/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério dos Transportes, Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - Dnit/MT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias e Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Amauri Sousa Lima
período: a partir de 6/8/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis São Felix

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.560/2012-4

- TC 036.079/2011-1

- TC 006.784/2014-3

- TC 031.519/2013-0

- TC 007.510/2007-3

RESUMO

Trata-se de auditoria inserida em Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a coordenação da SecobHidroferrovia/TCU, realizada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), envolvendo a Superintendência Regional no Estado da Bahia, a Unidade Local (UL) de Cruz das Almas/BA e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF/DNIT), no período compreendido entre 7/4 a 15/5/2014.

O principal objetivo da auditoria foi de verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação do modal e o tráfego de veículos e pessoas em perímetro urbano, sendo abordada, nestes autos, a instalação do Contorno Ferroviário de São Félix/BA, no Recôncavo Baiano, em trecho da estrada de ferro EF 025 (PNV).

Dentre outras importantes razões que motivaram a presente fiscalização, cita-se o histórico de ocorrências e trabalhos desta Corte tendo como objeto o contorno ferroviário em tela, consubstanciados em vários processos autuados desde o exercício de 2006.

A partir do objetivo traçado e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Os trabalhos da presente fiscalização foram desenvolvidos em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos. Foram utilizadas, essencialmente, as técnicas de exame documental e de inspeção física, sendo identificados os seguintes achados de auditoria:

a) Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais;

b) Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra; e

c) Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de 130 milhões de reais, referente a soma dos valores dos contratos de construção e supervisão iniciais, readequação de projeto, trilhos e acessórios, e convênio original.

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, mencionam-se a melhoria do processo de gestão da DIF/DNIT na implantação do contorno ferroviário em epígrafe, e correções de problemas de armazenamento e controle dos materiais adquiridos para superestrutura da ferrovia (trilhos e acessórios de fixação) destinados temporariamente à UL de Cruz das Almas/BA. Também se espera a

reavaliação da viabilidade do empreendimento tendo em vista os recentes estudos do programa PIL-PROFERR prevendo mudanças no traçado para a exploração comercial da ligação Minas-Bahia do referido modal de transportes. Não foram levantados benefícios quantificáveis, porém já existem apurações de prejuízos ao erário do achado b) retro, no DNIT, acompanhadas pelo TCU.

As propostas de encaminhamento desta auditoria contemplam cientificar à DIF/DNIT e à Superintendência Regional do DNIT na Bahia quanto às constatações acima elencadas;recomendar a realização de estudo de viabilidade e novas audiências públicas, em caso de decisão futura pela recontratação das obras do contorno; e apensar este processo ao TC 007.510/2007-3, onde se acompanha a implantação de medidas corretivas pela autarquia emanadas de fiscalização anterior desta Corte.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	11
2.4 - Metodologia Utilizada	12
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	12
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	12
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	13
3.1 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais. (OI)	13
3.2 - Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra. (OI)	20
3.3 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra. (OI)	26
4 - CONCLUSÃO	31
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	32
6 - ANEXO	34
6.1 - Dados cadastrais	34
6.1.1 - Projeto básico	34
6.1.2 - Execução física e financeira	34
6.1.3 - Contratos principais	35
6.1.4 - Contratos secundários	36
6.1.5 - Convênios	37
6.1.6 - Editais	38
6.1.7 - Histórico de fiscalizações	40
6.2 - Deliberações do TCU	41

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) no Contorno Ferroviário de São Félix/BA, sob a responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias do TCU (SecobHidroferrovia), e executada em parceria com unidades técnicas regionais desta Corte de Contas, dentre elas a Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA), com o objetivo de verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida), a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de pessoas e veículos em perímetro urbano, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação do modal e reduzir impactos socioambientais.

Segundo levantamentos recentes, estima-se que o Brasil desperdiça 1,5% do seu PIB em ineficiências do sistema de transporte incluindo todos os modais: rodoviário, ferroviário, hidroviário, dutoviário e aéreo, sendo que grande parte dessa ineficiência está associada ao desequilíbrio da matriz de transportes em vigência no país, que privilegia as rodovias.

Focando-se estritamente o modal ferroviário brasileiro, observam-se gargalos nas regiões metropolitanas devido a invasões da faixa de domínio em centros urbanos e acessos aos portos, excessos de passagens de nível (PN), baixa integração operacional entre concessionários, deficiências de extensão/cobertura, degradação das vias férreas, e ausências de contornos em áreas urbanas.

A Lei 11.314/2006, que deu nova redação ao art. 85 da Lei 10.233/2001, criou a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) no âmbito do DNIT, com a competência de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária (2º, inciso II, alínea "a"). A Resolução DNIT n.10, de 31/1/2007, confirmou, no inciso I do art. 92, a atribuição dada legalmente àquela diretoria.

Em 1/10/2008, a DIF/DNIT contratou estudo objetivando colher contribuições no delineamento de estratégia de investimentos em infraestrutura ferroviária, através de matriz de prioridade de investimentos, identificando áreas críticas nos corredores de transportes ferroviários em passagens por áreas urbanas. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer). Com efeito, o Prosefer foi idealizado para identificar e definir ações e intervenções de melhoramento das operações ferroviárias em locais de interferência com áreas urbanas e rodovias. Essas intervenções foram classificadas em tipos de solução, assim denominadas:

a) Contorno: nova linha ferroviária dentro do mesmo município;

b) Variante: nova linha ferroviária abrangendo mais de um município;

c) PS: Passagem Superior na passagem em nível; e

d) SI: Solução Integrada, abrangendo mais de uma passagem em nível.

Recentemente, no âmbito do processo TC 044.558/2012-0, a DIF comunicou ao TCU a existência de várias ações para a otimização do modal ferroviário nas interseções com as áreas urbanas, dentre as quais 122 obras agrupadas pelos tipos de solução listados. O plano abrange o período de 2011 a 2023, e projeta um investimento de R$ 7.066.214.222,00. As 64 obras previstas para o período de 2011 a 2014 representam investimento de R$ 5.249.755.285,00 ou 74,3% do volume total previsto.

Beneficiarão 75 municípios, com a soma da população estimada de 15.912.191 (dados IBGE entregues ao TCU em 2012) nos estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com a consequente implantação de 12 corredores ferroviários.

No TCU, ao se avaliar os critérios de oportunidade, risco, materialidade e relevância, optou-se por se promover ações de controle nas soluções denominadas Contorno e Variante, por se tratarem de intervenções que contemplam maior dispêndio de recursos orçamentários.

Importância socioeconômica

A construção do contorno ferroviário de São Félix e Cachoeira/BA, no Recôncavo Baiano (Ferrovia EF-025, trecho Salvador-Iaçu), com cerca de 18 km de extensão, atenderá antiga reivindicação das populações locais dessas cidades, que há muitos anos convivem com uma linha férrea em seus perímetros urbanos, gerando grande transtorno ao tráfego, causando inclusive graves acidentes.

A transposição das margens do rio Paraguaçu, naquela região, vem sendo feita até hoje exclusivamente pela antiga e estreita ponte rodoferroviária D. Pedro II, verificando-se intensa competição de espaço entre trens, pedestres e veículos automotivos de carga e passageiros.

Tecnicamente, o novo projeto prevê a redução da inclinação das rampas da linha existente (de até 3,6% para 1,36 %) e o aumento dos raios mínimos das curvas (de até 60m para 321m) deste trecho da ferrovia, o que proporcionará significativos ganhos operacionais ao modal, como aumento da velocidade dos comboios e capacidade de carga, gerando consequentemente redução de custos.

Apesar de o tráfego ferroviário na via considerada haver diminuído nos últimos anos, principalmente em função de que o trecho ferroviário Corinto/MG - Alagoinhas/BA foi desvinculado da concessionária Ferrovia Centro Atlântico S/A (FCA), através da Resolução ANTT n. 4131, de 3/7/2013, registros anteriores dão conta da existência de transporte de produtos petroquímicos inflamáveis/corrosivos, combustíveis, manganês, bobinas de aço, gesso, cimento, dentre outros produtos.

Cabe destacar, todavia, que estudos atuais do Programa de Investimentos em Logística (PIL) PROFERR Ferrovias, lançado em 2012 pelo governo federal, recomendam alterações de traçado para o eixo ferroviário Minas Gerais-Bahia, dentre as quais o não aproveitamento das linhas que atualmente estão localizadas ao sul da represa de Pedra do Cavalo, como o trecho que corta as cidades de São Félix e Cachoeira, por estarem em área de alcance da represa (jusante) e pela necessidade de construção de viadutos de grandes extensões devido ao relevo da região. A alternativa de traçado a ser adotada, portanto, para fins de tráfego comercial, descartaria o aproveitamento da estrada de ferro antiga que atualmente corta os dois municípios baianos, passando a nova via então pelo norte da represa mencionada (montante), de relevo bem menos acidentado.

Não obstante, a região do contorno em apreço detém forte potencial turístico e se encontra relativamente próxima à capital do Estado da Bahia, Polo Petroquímico de Camaçari e Portos de Aratu

e Salvador. Destarte, o novo cenário aponta para a necessidade de um novo estudo de viabilidade do empreendimento, principalmente sobre o aspecto econômico, de forma a evitar eventual desperdício de recursos públicos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao despacho datado de 24/2/2014, da autoridade relatora do processo TC 031.591/2013-0, Min. Walton Alencar Rodrigues, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)/Ministério dos Transportes, mais especificamente junto à Superintendência Regional da Autarquia no Estado da Bahia e Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF), no período compreendido entre 31/3/2014 e 15/5/2014.

Dentre as razões que motivaram a presente fiscalização, além da importância do empreendimento para a regularização dos conflitos no trafego de veículos, trens e pedestres nos municípios considerados, cita-se o histórico de ocorrências e trabalhos desta Corte já realizados tendo como objeto o contorno ferroviário em tela, consubstanciados em vários processos autuados desde o exercício de 2006 (vide item Processos de Interesse). Neste contexto, a justificar a continuidade das ações de controle do TCU, menciona-se as seguintes situações identificadas anteriormente: projeto básico/executivo deficiente, ensejando recontratação (revisão/readequação); existência de licitações/contratos de construção, supervisão e gestão ambiental irregulares, inconclusos e/ou rescindidos; a expedição de medida cautelar pelo TCU; o considerável volume de recursos envolvidos nas obras de engenharia necessárias para a finalização do contorno; pendências levantadas inicialmente por órgãos ambientais e de patrimônio histórico e cultural.

2.2 - Visão geral do objeto

A implantação do contorno ferroviário de São Felix/BA, obra prevista no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal e objeto da presente fiscalização, intenta solucionar problemas existentes há várias décadas no referido município, e na vizinha Cachoeira, na região conhecida como Recôncavo Baiano, com a mudança do traçado atualmente existente da ferrovia Iaçu/BA Mapele/BA, EF 025 (PNV), linha sul, mais precisamente o segmento denominado de Gargalo do Paraguaçu, onde se encontra a centenária Ponte Dom Pedro II.

O trecho da ferrovia em comento se desenvolve em região que apresenta uma topografia muito ondulada, que impõe a necessidade da utilização de um traçado sinuoso, com aproveitamento das encostas, a fim de vencer a dificuldade natural imposta pelo terreno montanhoso. Assim, os trens enfrentam consideráveis dificuldades operacionais para superar raios de curvas bastante pequenos (alguns com apenas 60m), além de rampas acentuadas (de até 3,6%), fora dos padrões recomendados para o modal. Tal situação, associada à concorrida transposição das margens do Rio Paraguaçu, em travessia urbana, sempre acarretou grande transtorno às populações locais devido às baixas velocidades dos comboios, e por interditar a livre circulação de pedestres e veículos rodoviários durante a operação. Para se ter uma ideia, em épocas de maior movimento, os trens chegavam a

bloquear a passagem entre as duas cidades durante cerca de uma hora e trinta minutos em cada deslocamento, devido à espera da passagem de 45 vagões e duas locomotivas por comboio, em média, totalizando uma extensão de 610m. Com um tráfego de seis trens/dia, a interdição atingia nove horas diárias.

Com aproximadamente de 18 km de extensão, o aludido contorno foi projetado inicialmente pela Fundação para o Desenvolvimento Sustentável (Fundese), em decorrência do Convênio DNIT/TT 012/2002, celebrado com a Prefeitura Municipal de São Felix-BA em 5/7/2002, no valor de R$ 921.500,00. Pela Portaria n. 490, de 12/5/2005, o DNIT aprovou o referido projeto - posteriormente considerado bastante deficiente -, e promoveu a contratação das obras mediante a Concorrência Pública 21/2006, da qual se sagrou vencedora a construtora Queiroz Galvão S/A. Com efeito, em 12/7/2006, ocorreu a assinatura do Contrato 175/2006, ao significativo montante de mais de 115 milhões de reais (base Nov/2005), principalmente em função das várias obras de arte especiais requeridas ao longo do traçado em relevo sinuoso. O instrumento em questão não incluía o fornecimento de trilhos e acessórios de fixação, adquiridos separadamente pelo DNIT mediante o Pregão Eletrônico 439/2005-00 e Contrato 318/2006, firmado com a Comexport Companhia de Comércio Exterior.

A primeira supervisão das obras do contorno, advinda da Concorrência Pública 350/2006, restou a cargo do consórcio GEOHIDRO/AP/MAGNA (Contrato 109/2007). Dentre as não-conformidades do projeto da Fundese, levantadas desde logo pela supervisora, elenca-se as que seguem:

a) o projeto geométrico, que foi desenvolvido com base topográfica resultante de restituição fotogramétrica, apresentava divergências significativas com a topografia do terreno natural, o que compromete a volumetria do projeto;

b) o traçado da via permanente apresentava ausência de tangentes em alguns trechos, além de raios de curvas incompatíveis com as normas vigentes;

c) o estudo de hidrologia utilizou parâmetros de áreas diferentes da estudada, ocasionando alteração do dimensionamento das obras de arte correntes;

d) a locação do trecho interfere com o curso fluvial com níveis diferentes, o que, dada a topografia do local, acarretaria solução técnica de alto custo, não dimensionada no projeto;

e) ausência de projeto executivo da obra de arte especial n.11, que, pela sua volumetria, acarretaria custos não especificados na planilha de preços;

f) ausência de detalhamento de projetos de fundação das obras de arte especiais (OAE), onde se verificou ausência de sondagens; e

g) ausência de estudo mais aprofundado da base geotécnica, sem definição de jazidas compatíveis.

Por outro lado, exigências emanadas de órgãos/entidades ambientais e de patrimônio histórico e cultural, não previstas no projeto da Fundese, colaboraram, ainda na fase inicial das obras, para a paralisação do empreendimento. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) solicitou a readequação de parte do traçado em função da existência de remanescente de Mata Atlântica a ser protegido. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ao reconhecer impactos culturais e paisagísticos que a obra poderia causar nas

cidades históricas em epígrafe, apontou em uma série de quesitos a serem observados, incluindo reavaliações das soluções de engenharia previstas para trechos que cortavam antigas ladeiras na cidade de Cachoeira (da Levada, da Cadeia e do Tororó). Outro item relevante, constante das manifestações iniciais do Iphan, foi a solicitação de reavaliação das características da ponte proposta pela Fundese para transpor o rio Paraguaçu.

A construtora Queiroz Galvão, no intuito de atender às referidas demandas, chegou a elaborar, em 2007, novos projetos de adequação do projeto original para o Contorno Ferroviário de São Félix/BA. Não obstante, as planilhas apresentadas pela construtora contemplavam acréscimos que totalizavam mais de 107 milhões de reais, o que equivaleria a um adicional de 93% do valor contratado.

Paralelamente, o empreendimento chegou a receber a contratação de serviços de gestão ambiental, após a Concorrência Pública 281/2006, vencida pela empresa STE - Serviços Técnicos de Engenharia S/A. Porém, devido a ocorrências apuradas pelo TCU nos autos do TC 026.709/2006-8 (Representação), foi determinada a anulação do certame (v. Acórdão 19/2009-TCU-Plenário), e, consequentemente, do contrato dele advindo.

Em 2007, se deu a rescisão do Contrato 109/2007 de supervisão das obras, do consórcio GEOHIDRO/AP/MAGNA, por irregularidades configuradas na Concorrência Pública 350/2006, apuradas no âmbito do processo TC 020.787/2007-5 (Representação) (v. Acórdão 2.105/2008-TCU-Plenário).

A Superintendência do DNIT no Estado da Bahia nomeou então, mediante a Portaria DNIT n. 82, de 13/11/2007, uma comissão de fiscalização para as obras de implantação do Contorno Ferroviário de São Félix, a qual emitiu, em 26/3/2008, parecer técnico concluindo pela necessidade de revisão no projeto inicial, identificando não-conformidades para o desenvolvimento dos serviços, e pugnando pelo desenvolvimento de novos estudos geotécnico, geológico e hidrológico; projeto geométrico; e projetos de OAEs. Ainda em 2008, o DNIT decidiu por não haver como prosperar o pleito de aditamento ao Contrato 175/2006, por demandar um percentual de aditivo muito acima de 25%, em desacordo com dispositivo legal contido na Lei 8.666/1993 (art. 65, §1º). Não logrando sucesso na rescisão amigável do instrumento, em função de questionáveis pleitos financeiros emanados da construtora Queiroz Galvão, foi adotada, em fevereiro de 2009, a rescisão unilateral do Contrato 175/2006.

Em 7/7/2010, a firma Maia Melo Engenharia Ltda. sagrou-se a licitante vencedora da Concorrência Pública 291/2009, para a readequação dos projetos básico/executivo do contorno, logrando assinar com a autarquia de transportes o Contrato 550/2010. A DIF/ DNIT, com o apoio do consórcio STE/SISCON, vem realizando em Brasília/DF exames e análises técnicas finais dos produtos já entregues, restando ajustes nos projetos de OAEs.

No âmbito desta Corte de Contas, há registro de outros processos de interesse tratando de assuntos ligados ao presente empreendimento, além dos já mencionados acima, a saber:

- TC 010.507/2006-1 (Denúncia) - envolveu a apuração de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública 21/2006;

- TC 007.510/2007-3 (Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2007 Fiscalis 217/2007) - primeira fiscalização nas obras, gerando a expedição de medidas corretivas ao DNIT (v. Acórdão 3015/2011-

TCU-Plenário);

- TC 036.079/2011-1 (Denúncia) - trata de aspectos ambientais e de patrimônio histórico e cultural da obra do contorno de São Félix; e

- TC 004.560/2012-4 (Acompanhamento) - trata do acerto de contas do encerramento do Contrato 175/2006 com a Queiroz Galvão (determinação constante do Acórdão 3015/2011-TCU-Plenário).

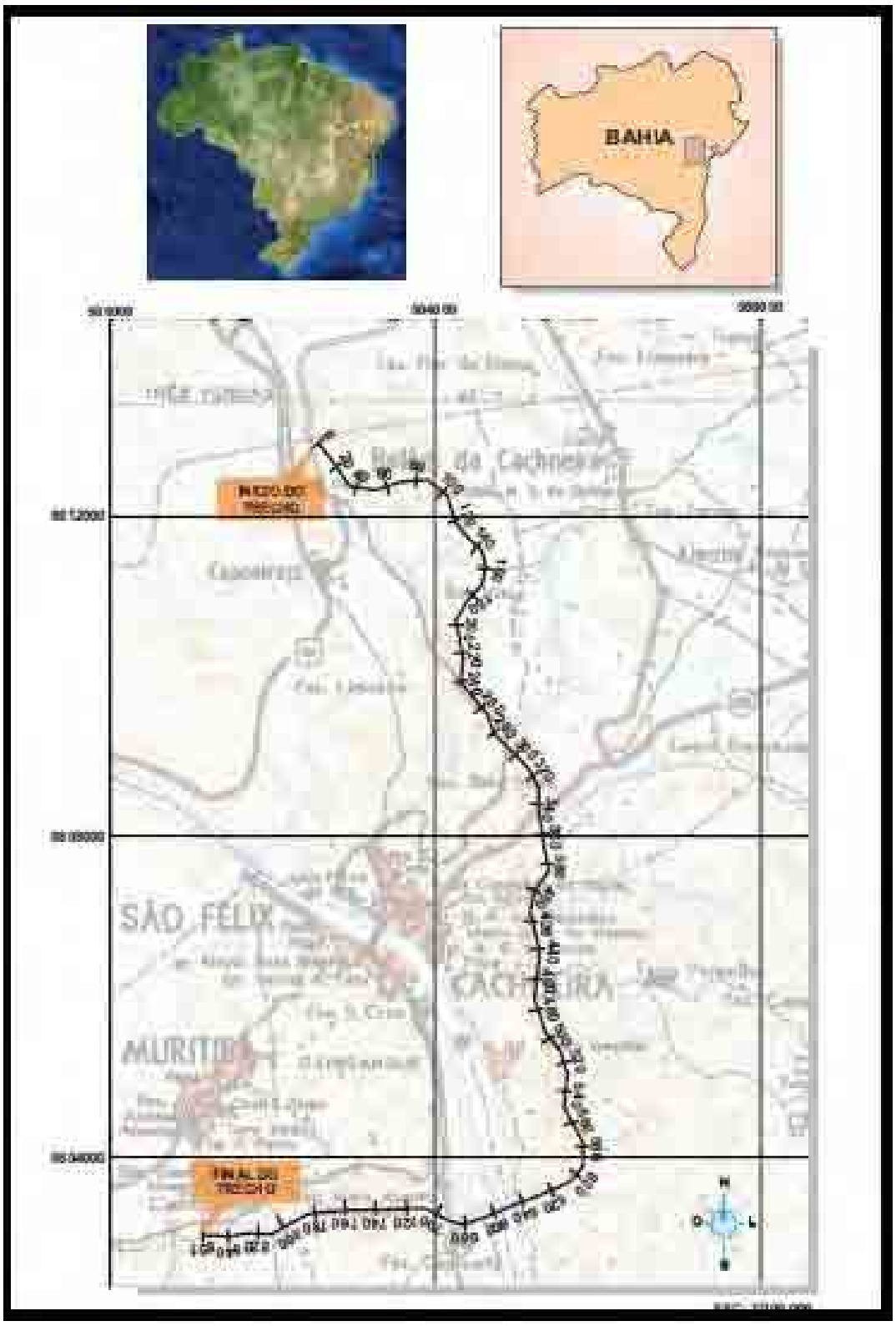

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo principal verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em

perímetro urbano.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos da presente fiscalização foram desenvolvidos em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos por esta Corte. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, cabendo registrar, todavia, que quase a totalidade da documentação auditada se encontra em Brasília/DF, mais precisamente na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, o que retardou em parte a obtenção de documentos/informações pela equipe de auditoria.

Destaca-se, neste tópico, que já na etapa de planejamento dos trabalhos foi utilizada a técnica de exame documental, nas dependências da Superintendência do DNIT em Salvador/BA e Secretaria de Controle Externo do TCU nesta capital. A inspeção física, com o uso de roteiro pertinente e relatório fotográfico, desenvolveu-se em fase de execução no interior do Estado da Bahia, com a equipe realizando também exames documentais complementares na Unidade Local (UL) do DNIT em Cruz das Almas/BA. Em campo, devido ao relevo acidentado da região dos municípios de São Félix e Cachoeira/BA, não foi possível percorrer, ainda que com veículo traçado, todo o trajeto de 17 km do contorno ferroviário, senão os locais onde serviços já foram realizados e outros pontos notáveis do trecho da futura via, como os locais onde estão previstas as maiores obras de arte especiais. Tal inspeção ocorreu com a presença de engenheiro representante da firma Maia Melo Engenharia Ltda., atual responsável pela readequação do projeto original, e do chefe da UL retrocitada.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **130.000.000,00.** Valor aproximado, que decorre da soma dos valores históricos dos diversos contratos, como os de construção e supervisão iniciais, readequação de projeto, trilhos e acessórios (lote BA), e do convênio envolvidos com a obra.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, menciona-se a melhoria do processo de gestão da DIF/DNIT na implantação de contornos ferroviários em perímetros urbanos e o aperfeiçoamento do controle e estocagem de materiais adquiridos para superestrutura da nova via férrea (trilhos e acessórios de fixação), alocados em unidade local da autarquia no Estado da Bahia. Não foram

levantados benefícios quantificáveis.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Deficiências de controle no recebimento, guarda e estocagem do material ferroviário já adquirido para o contorno (trilhos e acessórios de fixação), atualmente aos cuidados da UL/DNIT de Cruz das Almas/BA. E ainda, ausência de documentação de rastreamento das barras de trilhos.

3.1.2.1 DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE

Mediante o ofício de requisição n. 1/2014, de 2/4/2014, a equipe de auditoria solicitou à autarquia de transportes a disponibilização dos contratos de fornecimento de materiais, situação atual de estocagem (trilhos, dormentes, AMVs, brita, acessórios de fixação, etc.), locais e responsáveis pela guarda. Apenas em campo a equipe teve acesso a certos documentos, entregues pelo chefe da UL de Cruz das Almas/BA, o Eng. Gerson Pereira de Souza, dentre os quais algumas notas fiscais (NF) de trilhos que estavam arquivadas naquela repartição, bem assim registros em papel, ainda da lavra do antigo engenheiro residente da UL, já aposentado, então fiscal no início das obras do contorno de São Félix, na década passada. **Nenhum outro controle foi disponibilizado, como termos de guarda; planilhas eletrônicas de quantitativos e de registro de todas as movimentações de estoque (cessões por empréstimo); e conjunto completo das notas fiscais do material estocado.**

Desde logo, destaca-se que em duas oportunidades os trilhos estocados naquela UL - adquiridos mediante o Pregão Eletrônico 439/2005-00 e Contrato 318/2006, firmado entre o DNIT e a empresa Comexport Companhia de Comércio Exterior -, foram cedidos à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., por empréstimo, o que certamente evitou que o lote inicial destinado ao contorno permanecesse por vários anos no pátio daquela UL sem utilização. Em 2009, foram cedidas 2000 ton, e, em 2014, 2215 ton (v. termos de cessão/transferência anexos).

Ao final dos trabalhos de campo, foi possível compilar as informações que seguem:

a) Trilhos de Aço, tipo TR-57, em barras de 12m: em relação às 3.252 barras recebidas em 2007, consta a existência de 92 NFs, sendo que foram apresentadas a equipe do TCU apenas 54, restando ausentes 38 NFs. Quanto ao montante que saiu da UL em 2014, foram apresentadas NFs

correspondentes a 3.190 trilhos, estando ausente uma NF (n.1188/2014) de 50 trilhos, o que totalizaria 3240. Como 7 barras se encontram atualmente no pátio da UL, teríamos 3247 no total, resultando numa diferença de 5 barras a menos, pouco significante no contexto geral;

b) Grampos PANDROL e Parafusos (TIREFOND 7/8 Compatível e TJ-57 c/porca e arruela): apenas 3 notas foram fornecidas a equipe (NFs 10058 a 10060), atinentes a parafusos recebidos em 2008 na UL de Cruz das Almas, no total de 1701 sacos; e

c) Placas de apoio/talas de junção: nenhum documento foi disponibilizado.

No que pertine à situação do armazenamento dos itens retro, o relatório fotográfico anexo dá uma noção de que foi encontrado. Com exceção do conjunto de grampos PANDROL e parafusos TIREFOND, armazenados em sacos etiquetados e em galpão na UL apresentando boas condições estruturais, **o restante das peças (placas de apoio e talas de junção de trilhos) se encontravam em péssimo estado de acondicionamento e em local inapropriado (outro galpão, aberto e com telhado bastante deteriorado).** As embalagens que continham estas placas/talas (caixas de madeira), em grande parte estavam deterioradas, sujeitas à umidade e intempéries, indicando descaso e falta de zelo para com os bens públicos, com potencial prejuízo ao erário. Foi observado até um grande cupinzeiro em meio às caixas deterioradas, conforme fotografia anexa.

Após a verificação *in loco* do entelado material e respectivo armazenamento, a equipe direcionou à DIF/DNIT o ofício de requisição n. 2/2014, de 15/4/2014, solicitando informações/esclarecimentos, por escrito, acerca de como estava sendo realizado o controle do conjunto, em face das constatações observadas pela equipe de auditoria. Em 22/4/2014, o Coordenador Geral de Obras Ferroviárias/CGOFER/DIF/DNIT, Sr. Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, de ordem do Sr. Mário Dirani, Diretor de Infraestrutura Ferroviária/DNIT, encaminhou esclarecimentos a equipe do TCU, reproduzida na sequência. Também enviou cópia de um memorando (n.71, de 22/4/2014), em que solicita ao superintendente da autarquia no Estado da Bahia, Sr. Amauri Sousa Lima, relatório técnico, inclusive fotográfico, das condições de armazenamento de todo o material de superestrutura guardado na referida unidade.

Na aludida manifestação da DIF/DNIT, consta que eventual prejuízo somente poderá ocorrer em virtude de roubo ou furto. Porém, no pátio da UL Cruz das Almas, observa-se uma considerável deposição de ferrugem nas sete barras de trilhos localizadas no pátio da unidade, como evidenciam as fotografias em anexo.

O problema pode haver sido gerado e/ou acelerado pela forma de armazenamento das barras (como, por exemplo, estarem em contato com o solo por longos períodos), já que o correto seria o trilho estar

sobre o lastro de brita na plataforma da superestrutura. Destarte, não encontra respaldo a premissa do gestor de desconsiderar outras possibilidades de prejuízos (ou custos adicionais) decorrentes de corrosão do material, seja pela má estocagem, seja por desrespeito a recomendações específicas do fabricante quanto a este aspecto.

Defeitos precoces em trilhos, por sua vez, podem implicar na rápida depreciação do material em função da redução da sua vida útil, ou mesmo comprometer a garantia de fábrica.

3.1.2.2 AUSÊNCIA DE RASTREABILIDADE DAS BARRAS DE TRILHOS

Verificou-se, adicionalmente, que o rastreamento da origem dos trilhos TR-57 destinados ao contorno de São Félix, desde a fabricação até sua futura aplicação na via, certamente já se encontra prejudicado por estas duas movimentações (cessões) promovidas pelo DNIT. Como salientado acima, **nenhuma documentação específica dos lotes das barras encontradas em campo, ou das movimentadas à Valec em 2009 e 2014, foi disponibilizada à equipe de auditoria.** Ademais, este controle, naquela entidade, já foi considerado bastante deficitário senão inexistente, segundo trabalhos realizados pela SecobHidroferrovia, dentre os quais os que geraram o Acórdão 1103/2013-TCU-Plenário.

Cabe aqui salientar, que a comprovação da qualidade das barras de trilhos desde sua fabricação até o assentamento na ferrovia é de fundamental importância para evitar a aquisição de trilhos que não irão suportar o tráfego projetado na ferrovia (toneladas brutas por eixo). Por se tratarem de aquisições internacionais, toda cadeia produtiva dos trilhos também deve ser rigorosamente ensaiada, testada e rastreada, por registros específicos, de modo a garantir o adequado desempenho do produto na ferrovia, reduzindo-se o risco de acidentes e conservando a vida útil do trilho. Juntamente com os dormentes, o trilho possui alta representatividade no custo final de construção de uma ferrovia. O controle em referência também é vital para o acionamento da garantia das barras em caso de identificação de defeito de fabricação ou acidente ferroviário relacionado. Em sua ausência, caso a Administração seja acionada em sede de responsabilidade objetiva, ficará prejudicado o eventual direito de regresso contra o particular que incorreu em culpa, já que não há como se comprovar judicialmente a qualidade de determinada barra. Além disso, na hipótese de ocorrência de um defeito em um dos segmentos de trilho, a ausência dos registros de rastreabilidade dificulta a identificação e quantificação dos demais segmentos de mesma origem com risco de apresentar o mesmo defeito.

Ante a situação apresentada, caberá àquela autarquia elidir esta omissão em relação ao lote de trilhos que retornarem da Valec do empréstimo ocorrido no início do presente exercício. Não obstante, informações dos gestores da DIF/DNIT a esta auditoria dão conta de que todo o conjunto de trilhos do Contorno de São Félix deverá, a princípio, ser utilizado na obra da Variante Ferroviária de Camaçari/BA.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00318/2006, Fornecimento de 5.261 toneladas de trilhos TR-57 br 12 m., Comexport Companhia de Comércio Exterior.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

Insuficiência no planejamento entre as etapas/eventos/atividades a serem executadas no projeto de engenharia da obra.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos advindos de desaparecimento de bens adquiridos ou perdas por deficiências de armazenamento. (efeito potencial)

Prejuízo no eventual acionamento da garantia do material ferroviário fornecido (trilhos e acessórios de fixação). (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 1103/2013, item 9.1.7, TCU, Plenário

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea e; art. 12, inciso V; art. 15, § 7º, inciso III

3.1.7 - Evidências:

Correspondência à DIF (15-4-2014 Of. Req 2), folhas 1/2.

Correspondência Eletrônica UL Cruz das Almas - Gerson (Fotos - NF), folhas 1/4.

Memorando DIF 71-2014 UL Cruz das Almas, folha 1.

Ofício de Requisição 2-125-2014 São Félix DIF DNIT, folhas 1/2.

Relatórios retirada trilhos - emprestimo Valec 92014), folhas 1/13.

Planilha retirada trilhos - empréstimo Valec (2014), folhas 1/3.

Planilha de NFs trilhos - Cruz das Almas (equipe de auditoria), folha 1.

Termo de Transferência (trilhos_Sup BA - 2009), folhas 1/3.

Termo de Cessao (trilhos_DNIT-Valec 2013), folhas 1/7.

Notas Fiscais Acessórios na UL Cruz das Almas, folhas 1/4.

Cópias NFs trilhos empréstimo 2009 Valec - S Félix 1, folhas 1/15.

Cópias NFs trilhos empréstimo 2014 Valec - S Félix 1, folhas 1/20.

Relatório Fotográfico - Inspeção de Materiais UL Cruz das Almas-BA, folhas 1/17.

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

"Conforme apontado pela Auditoria do TCU, o material comprado separadamente está armazenado dentro da Unidade Local do DNIT em Cruz das Almas/BA, ou seja, dentro de um prédio da Administração do DNIT, portanto sob guarda da Administração Local em Cruz das Almas, isto é, sob guarda do Chefe da Unidade Local que, até a presente data, não relatou a está Diretoria de Infraestrutura Ferroviária qualquer problema, (dano ou mesmo furto) com material armazenado. Quanto à ausência de termo de responsabilidade pela guarda do material, na época da compra o Chefe da Unidade Local era o fiscal das Obras do Contorno Ferroviário de São Felix e por se tratar de material de consumo o mesmo não possui tombamento e número patrimonial, portanto não há termo de responsabilidade. Salvo melhor juízo, na Administração do DNIT só é requerido termo de responsabilidade pela guarda de material a ser utilizado em obra, quando o mesmo está estocado no Canteiro do Obras, sob a guarda de terceiros ou seja do empreiteiro contratado.

Ainda no tocante a possíveis danos ao material, cumpre observar que embora as embalagens possam estar danificadas, em face do mau estado de conservação do galpão o material em questão foi fabricado para resistir a intemperes. Seu uso e aplicação se faz ao ar livre. O material em questão é de uso regular das Concessionárias Ferroviárias, não se trata de material fabricado exclusivamente para uso do DNIT. Portanto, somos de opinião que o potencial prejuízo ao erário não existe, esse prejuízo só ocorrerá em virtude de roubo ou furto e conforme anteriormente mencionado, até a presente data, não fomos comunicados de nenhum incidente.

Quanto ao estado de conservação do galpão existente dentro da Unidade Local sob o qual está armazenado o material, este é de inteira responsabilidade da Superintendência da Bahia. Contudo em virtude da presente Auditoria, enviamos solicitação de relatório da situação da guarda do material à

Superintendência Regional, conforme documento anexo.
Finalizando, cumpre dizer que em virtude da especificação do material do Contorno Ferroviário de São Felix ser a mesma especificação do material definida para a Variante de Camaçari/BA, a proposta da DIF/DNIT é utilizá-lo na obra desta variante e sendo assim, em princípio, no interesse da Administração, pois isto envolveria custos adicionais, não há necessidade de remover o material do local onde se encontra."

3.1.9 - Conclusão da equipe:

A despeito da manifestação do Coordenador Geral de Obras Ferroviárias da DIF/DNIT, a equipe de auditoria entende que restou configurada a ausência de um controle eficaz do material acima especificado, para a superestrutura da via permanente do contorno em apreço.

O controle da coisa pública, no caso concreto, não pode se restringir apenas ao fato de estar o bem armazenado em um prédio pertencente àquela autarquia de transportes, UL do DNIT, e ainda, em função de não haver sido relatado qualquer problema (dano ou mesmo furto) à administração superior até esta data.

Especialmente no caso dos trilhos adquiridos para o Contorno de São Félix, trata-se de equipamento de origem internacional, que demanda cuidados e controle específico de documentação (registros com uma série de dados de fabricação), seja para fins de controle de qualidade, de prazos e condições de garantia, de obrigações contratuais, etc.

Com a cessão à Valec, em duas oportunidades, dos trilhos adquiridos originalmente mediante o Pregão Eletrônico 439/2005-00, caberia à DIF/DNIT acompanhar junto àquela estatal do modal ferroviário a origem do equipamento reposto na UL de Cruz das Almas/BA, bem assim sua documentação pertinente. Não há menção à obrigatoriedade de fornecimento destes registros nos termos de cessão dos trilhos do contorno em tela à Valec, o que caracteriza uma omissão por parte dos signatários destes instrumentos.

Nos autos do processo TC 033.220/2012-3 (v. Acórdão 1103/2013-TCU-Plenário), referente à consolidação de onze auditorias realizadas na obra de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), esta Corte de Contas vem acompanhando as providências adotadas pela Valec em face de várias constatações de auditoria, dentre as quais a de:

9.1.7. estabelecer sistema de gestão para controlar registros da qualidade dos trilhos quanto:

9.1.7.1. às inspeções e testes, desde as etapas iniciais de fabricação até o recebimento nos canteiros das obras;

9.1.7.2. à rastreabilidade, garantindo que sejam rastreáveis desde a usina fornecedora até o seu assentamento com o consequente levantamento dos já assentados;

Em suma, neste processo, restou evidenciado que a DIF/DNIT não dispõe de controle adequado para recebimento, guarda e estocagem do material ferroviário já adquirido para o contorno em apreço. No mesmo sentido não existe controle de rastreabilidade no que se refere às barras de trilhos já adquiridas pela autarquia, infringindo o disposto nos art 6º, inciso IX, alínea e, 12, inciso V, e 15, §7º, inciso III da Lei 8.666/1993.

Portanto, a equipe de auditoria entende deva ser cientificado à entidade fiscalizada acerca das constatações de ausência de controle; situação precária do armazenamento de parte do material da superestrutura; e ausência da documentação relativa às inspeções, testes e rastreamento trilhos a serem devolvidos oportunamente às obras do Contorno de São Félix/BA ou direcionados à Variante de Camaçari/BA, pela Valec, como informado pelo gestor.

3.2 - Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Degradação de serviços de terraplenagem realizados, como aterros e taludes, dado que não foram os mesmos acompanhados de drenagem e de revestimento vegetal para proteção. E também, desmanche injustificado das edificações do canteiro de obras, que envolveram pagamentos superiores a quatro milhões de reais.

Quando a equipe de auditoria esteve no local correspondente ao trecho inicial do novo traçado do contorno (entre as estacas 40 e 240), foram identificados avançados pontos de erosão, instabilidade e crescimento de vegetação paralela nos serviços de terraplenagem executados. Tendo em vista que atualmente, no Estado da Bahia, inicia-se novo período de chuvas, a situação deverá se agravar.

Em 27/8/2007, ao impetrar Agravo no processo TC 007.510/2007-3 (Fiscobras 2007) contra a medida cautelar do TCU que determinava a suspensão da ordem de serviço para o início das obras do Contorno de São Félix/BA, assim se manifestou a autarquia de transportes na tentativa de caracterizar o *periculum in mora inverso* que a medida em tela poderia acarretar:

"(...) I - Do Risco De Perda De Alguns Serviços

17. A paralisação das obras poderá causar a perda de alguns serviços já executados, que sofrerão prejuízos ante a ausência de conclusão ou conservação adequada.

18. De fato, os serviços de terraplenagem estão sujeitos a erosão decorrentes das chuvas características neste período do ano na região de Cachoeira/São Félix.

Assim, torna-se imprescindível para a manutenção dos serviços executados a intervenção e saneamento imediato nos problemas de erosão detectados, ação esta que não será possível caso seja mantida a medida cautelar, redundando em prejuízo à obra e, via de consequência, dano ao Erário.

19. Do mesmo modo, a interrupção dos serviços provocará a não conclusão de alguns bueiros, deixando à ação das intempéries as ferragens, que certamente sofrerão desgaste, causando danos à estrutura do bueiro e impondo a necessidade de um retrabalho, causando, também, *ipso facto*, prejuízo ao erário, conforme se depreende da anexa documentação fotográfica."

Os serviços de terraplenagem geraram **pagamentos superiores a dois milhões de reais.**

Adicionalmente, a equipe de auditoria verificou que as edificações do antigo canteiro de obras foram totalmente desmanchadas pela construtora Queiroz Galvão, quando do encerramento do Contrato 175/2006. **Não se identificou as razões pertinentes nos documentos disponibilizados, haja vista o elevado valor pago pelo serviço.**

O interesse público, à época, apontava para a recontratação do empreendimento, após a readequação do projeto executivo da Fundese, e o canteiro de obras existente, pertencente à Administração, teria utilidade futura e colaboraria para a redução dos custos da obra vindoura.

Como discutido nos autos do processo Fiscobras 2007 do contorno ferroviário em tela, TC 007.510/2007-3, o antigo canteiro de obras da Queiroz Galvão foi remunerado em desrespeito à legislação aplicável e também pago antecipadamente pela Administração, a saber:

"Irregularidade 2: inobservância do disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, configurada pela realização e homologação do certame licitatório (Concorrência 21/2006), bem como pela assinatura do Contrato 175/2006 com a Construtora Queiroz Galvão, nos quais não houve o detalhamento dos custos para o item "instalação e manutenção do canteiro de obras", tendo sido previsto, indevidamente, o pagamento por meio de "verba", a ser diluída ao longo da execução do empreendimento, conforme cronograma físico correspondente, o que acarretou em pagamento à contratada no total de R$ 4.070.202,52 até o momento da fiscalização*in loco*, relativo a 78% do referido item, devendo ser confrontado com o fato de que a equipe de auditoria do Tribunal verificou a execução física correspondente a serviços que totalizaram apenas R$ 934.242,41, **caracterizando, assim, pagamento antecipado e a maior, por serviços que ainda não haviam sido realizados e para os quais não se conhecia o efetivo custo, no montante de R$ 3.135.960,10.**" (g.n.)

Naqueles autos de fiscalização, apurou-se que a utilização da unidade de medida "verba" para os custos do item em questão era limitada a 6% do valor da obra a custo direto, de modo excepcional, apenas para os casos de projetos em análise ou aprovados antes da publicação da Instrução de Serviço DG/DNIT 1, de 26/5/2004, não se aplicando, assim, aos projetos e orçamentos que integraram a Concorrência 21/2006. E ainda, que a Prefeitura Municipal de São Félix, que contratou a elaboração dos projetos junto à Fundese, encaminhou tais documentos para análise do DNIT em 10/12/2004, quando já estava em vigor a referida norma da autarquia (v. voto da Ministra Ana Arraes condutor do Acórdão 3015/2011-TCU-Plenário).

Vencida a remissão acima, a equipe reitera que não logrou identificar o que fundamentou a decisão de desmontar o canteiro em comento. Há também uma informação de que o fiscal do contrato, na ocasião, sequer chegou a conferir e quantificar os materiais do desmanche, entregues na UL de Cruz das Almas/BA (v. art. 80, inciso I, da Lei 8666/1993).

Em visita à referida unidade da autarquia no interior baiano, constatou-se que os restos de material de construção utilizados naquelas edificações, devido ao tempo decorrido, não mais teriam aproveitamento, não restando outro destino senão o descarte (v. relatório fotográfico anexo).

Por outro lado, tem-se que o acerto de contas do Contrato 175/2006, da Queiróz Galvão, está sendo concretizado no âmbito do processo administrativo DNIT 50600.005946/2005-94, e acompanhado pelo TCU em decorrência do subitem 9.7 do mencionado Acórdão 3015/2011, nos autos do TC 004.560/2012-4.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00175/2006, 14/7/2006, Implantação do Contorno Ferroviário no Perímetro Urbano do Município de São Félix/BA, na ferrovia EF-025, trecho Salvador-Iaçu, na extensão de 17,06 km. Edital 021/2006-00 DNIT/DF, Construtora Queiroz Galvão S.A.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não realização de serviços de proteção vegetal de taludes e dispositivos de drenagem, previstos em projeto e essenciais à integridade da ferrovia;

Paralisação da obra por necessidade de readequação do projeto;

Deficiências de projeto, orçamentação e gestão do empreendimento.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos decorrentes do custo adicional de retrabalho, como recuperação de taludes erodidos. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 2º

Lei 8666/1993, art. 70; art. 80, inciso I

Especificação de Serviço, ES 102/2009 - DNIT

3.2.7 - Evidências:

Agravo DNIT apresentado nos autos do TC 007.510/2007-3.

Relatório Fotográfico - Inspeção Local do Contorno Ferroviário de São Félix, folhas 1/16.

Desmobilização Canteiro Obras Constr Queiroz, folhas 1/15.

Processo Fiscobras 2007 - Levantamentos - Fotos da supervisão anterior - Geohidro, folhas 1/64.

Processo Fiscobras 2007 - Defesa DNIT sobre canteiro - parecer após cautelar TCU, folhas 1/66.

Processo Fiscobras 2007 - Defesa Queiroz galvão acerca do canteiro de obras, folhas 1/50.

Processo Fiscobras 2007 - Manifestação DNIT Canteiro de obras antigo, folhas 1/38.

Processo Fiscobras 2007 - Trecho inicial do relatório FISCOBRAS 2007, folhas 1/50.

Processo Fiscobras 2007 - Trecho final do relatório -fotografias, folhas 1/50.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Acredita-se que as ocorrências aqui tratadas (serviços de terraplenagem perdidos e superfaturamento do serviço instalação e manutenção de canteiro de obras) configuraram prejuízo ao erário, no âmbito da execução do Contrato 175/2006. Consoante o processo TC 007.510/2007-3, houve problemas de fiscalização por parte do DNIT no início do empreendimento, já que não se contratou de imediato empresa de supervisão/fiscalização das obras. Também pelo alegado argumento de que não existiam à época, nas unidades do DNIT na Bahia, servidores aptos para o acompanhamento de uma obra ferroviária. A omissão resultou na aplicação de multa aos responsáveis, naquele processo, por desrespeito ao art. 67, da Lei 8.666/1993.

No que concerne à perda dos serviços de terraplenagem executados, acredita-se de difícil reposição aos cofres públicos, já que a mesma não se deu por culpa da empreiteira contratada para a obra do contorno, o que não se pode afirmar em relação aos pagamentos antecipados e excessivos do item pertinente ao canteiro de obras. Os valores finais que vierem a ser considerados indevidos deverão retornar aos cofres públicos, seja no processo DNIT 50600.005946/2005-94, ou mesmo via instauração de tomada de contas especial.

Ainda quanto à terraplenagem, seria providencial que esta Corte cientificasse o DNIT quanto à ausência de programação da execução dos referidos serviços rigorosamente em sincronia com aqueles essenciais à integridade da obra, como aos serviços de drenagem e proteção de taludes, em desrespeito à norma DNIT ES 102/2009.

A Secex/BA autuou o processo de acompanhamento TC 004.560/2012-4, em atenção ao subitem 9.7 do Acórdão 3015/2011. Entretanto, até o fechamento do presente relatório, não se verificou o deslinde da questão, já que ainda se encontra pendente o acerto de contas daquele contrato pela autarquia de transportes.

Por ocasião do Acórdão 757/2013-TCU-Plenário (subitem 9.1), de 3/4/2013, determinou-se ao DNIT que, no prazo máximo de 90 dias, a contar da notificação, sob pena de responsabilidade solidária dos atuais dirigentes (art. 8º, caput, da Lei 8.443/1992), concluísse e remetesse ao TCU o encontro de

contas dos serviços pagos e executados no bojo do Contrato 175/2006, explicitando, claramente, a título conclusivo, se os valores financeiros pagos àquela construtora correspondem à integralidade dos serviços executados por ela, assim como as providências adotadas em decorrência dessa conclusão (instauração de tomada de contas especial, rescisão amigável, etc.); e ainda, que encaminhasse a este Tribunal a anotação de responsabilidade técnica (ART) dos servidores/engenheiros encarregados dessa análise (encontro de contas). O prazo acima referenciado foi prorrogado novamente, por mais 60 dias, com a promulgação do Acórdão 3180/2013-TCU-Plenário, de 27/11/2013.

A equipe de auditoria logrou acesso ao processo de rescisão do contrato da Queiroz Galvão (v. evidência anexa), obtendo cópia da Nota Técnica 19/2013, de 26/11/2013, emitida por comissão da Coordenação de Infraestrutura Ferroviária/DNIT, e respectiva notificação àquela pessoa jurídica (ofício DIF/DNIT n.14, de 10/1/2014). Apurou-se, conclusivamente, pagamentos indevidos no valor histórico de R$ 5.239.837,13, ou R$ 7.143.406,49 quando acrescidos os reajustes de atualização monetária até novembro/2013. Porém, a contratada apresentou, em sequência, dois recursos contra as decisões administrativas do DNIT. Aguarde-se, assim, a decisão final da lide naquela esfera.

Destarte, diante das ações de controle que ainda estão sendo implementadas e acompanhadas no âmbito do TC 007.510/2007-3, afins ao achado em questão, propõe-se o apensamento do presente processo ao primeiro, em subsídio ao cumprimento integral do subitem 9.7 do Acórdão 3015/2011-TCU-Plenário pela Secex/BA.

3.3 - Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Estudos recentes do programa PIL/PROFERR não recomendam o aproveitamento do trecho da EF 025 que envolve o contorno de São Félix-Cachoeira para fins comerciais entre Minas-Bahia, devido à proximidade da Represa Pedra do Cavalo (jusante) e ao relevo muito acidentado da região, que exige grandes obras de arte especiais.

Atualmente, há outra solução de traçado prevista para o corredor ferroviário entre as cidades de Belo Horizonte/MG - Candeias/BA, prevista em levantamentos do Programa de Investimentos em Logística (PIL)/PROFERR (ANTT), aspecto que inviabilizaria economicamente o segmento da estrada de ferro que corta as referidas cidades históricas (e consequentemente o contorno objeto destes autos), passando então o trecho da nova via (a ser construído) pelo norte da represa mencionada (montante), de relevo bem menos acidentado, e que requer intervenções de engenharia a custo (por km) inferior ao do empreendimento aqui tratado.

Ao ser indagado pela auditoria do TCU acerca da previsão para a recontratação das obras do contorno de São Félix (correspondência eletrônica datada de 4/4/2014 - item *f*), o Coordenador Geral de Obras

Ferroviárias/CGOFER/DIF/DNIT, Sr. Marcelo Almeida Pinheiro Chagas forneceu tão somente as seguintes informações:

"A obra do anel ferroviário objetivou eliminar um dos principais gargalos na ligação dos trilhos entre Nordeste e Sudeste. O objetivo é vencer os transtornos causados pelas manobras dos trens, que podem levar até dez horas para atravessar as duas cidades.

O ponto crítico ou gargalo ferroviário localiza-se entre as cidades de Cachoeira e São Felix, cuja travessia ainda é feita por uma ponte construída no tempo do império, e que ficou obsoleta. O contorno deverá proporcionar uma redução de pelo menos 3 horas de percurso.

O contorno que abrange as cidades de São Félix e Cachoeira tem uma extensão de 18 km, 9 obras de arte especiais, sendo 7 viadutos e 2 pontes, além de 4 falsos túneis para cruzamentos rodoviários.

O trecho ferroviário Corinto-MG - Alagoinhas-BA foi desvinculado da concessão da Ferrovia Centro Atlântica - FCA através da Resolução ANTT nº 4131, de 03 de julho de 2013.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com o Programa de Investimentos em Logística - PIL, está desenvolvendo o projeto de uma ferrovia ligando as regiões Sudeste e Nordeste.

Observa-se que no traçado projetado para a nova ferrovia existe uma derivação para o norte logo após o Município de Santa Terezinha, seguindo em direção a Feira de Santana/BA. Os Municípios de São Félix e Cachoeira, além de outros, não mais estarão no trajeto da ferrovia."

Por ocasião do ofício de requisição n. 02/2014, de 15/4/2014, item *c*, a equipe de fiscalização submeteu então a seguinte constatação à DIF/DNIT, no intuito de colher esclarecimentos e posicionamento da autarquia acerca do tema em comento: "Por tratar-se a construção do Contorno Ferroviário de São Félix/BA obra de grande vulto (art.6º, inciso V, da Lei 8.666/1993), que poderá envolver montante de recursos públicos bastante superior ao valor inicialmente previsto e contratado junto a construtora Queiroz Galvão S.A. em 2006 (115 milhões de reais), solicita-se informações acerca da existência, ou previsão de elaboração, de novo estudo de viabilidade (envolvendo principalmente o aspecto econômico) para o empreendimento, de forma a caracterizar o interesse público e justificar os altos investimentos a serem direcionados ao contorno em tela. Ademais, as novas diretrizes do Programa de Investimentos em Logística (PIL)/PROFERR, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), indicam o não aproveitamento do trecho da ferrovia EF 025 entre as cidades de Cachoeira - São Félix (dentre outros no estado da Bahia de pequeno interesse comercial) em futuro projeto de ligação ferroviária entre as regiões sudeste e nordeste do país."

Em 22/4/2014, o Coordenador Geral de Obras Ferroviárias/CGOFER/DIF/DNIT, Sr. Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, de ordem do Sr. Mário Dirani, Diretor de Infraestrutura Ferroviária/DNIT, encaminhou esclarecimentos a equipe do TCU (vide na sequência).

No material enviado, consta normativo DNIT (Portaria DG 1562/2008, anexa), baseado em decisões e pareceres de esferas superiores de governo, dispensado a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica para as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de infraestrutura de transportes. Todavia, a equipe de auditoria entende que**pela especificidade deste empreendimento - de grande vulto e elevado orçamento, que só se justifica com a caracterização do interesse de**

exploração comercial -, impõe-se, para sua continuidade, a realização do entelado estudo, de forma a embasar ou evitar grande investimento de recursos públicos, na hipótese de o governo federal realmente vislumbrar a recontratação das obras do Contorno de São Félix.

Outrossim, **ressalta-se a necessidade de novas audiências públicas** junto às populações das cidades históricas envolvidas, nos termos do que estabelece o art. 39 da Constituição Federal, tendo em vista a mudança de cenário descrita e as alterações promovidas na readequação do projeto de engenharia.

Por derradeiro, salienta-se que apesar de não ter tido acesso ao novo orçamento do contorno, a equipe obteve informações de que o valor agora orçado já supera em três vezes o do principal contrato de 2006.

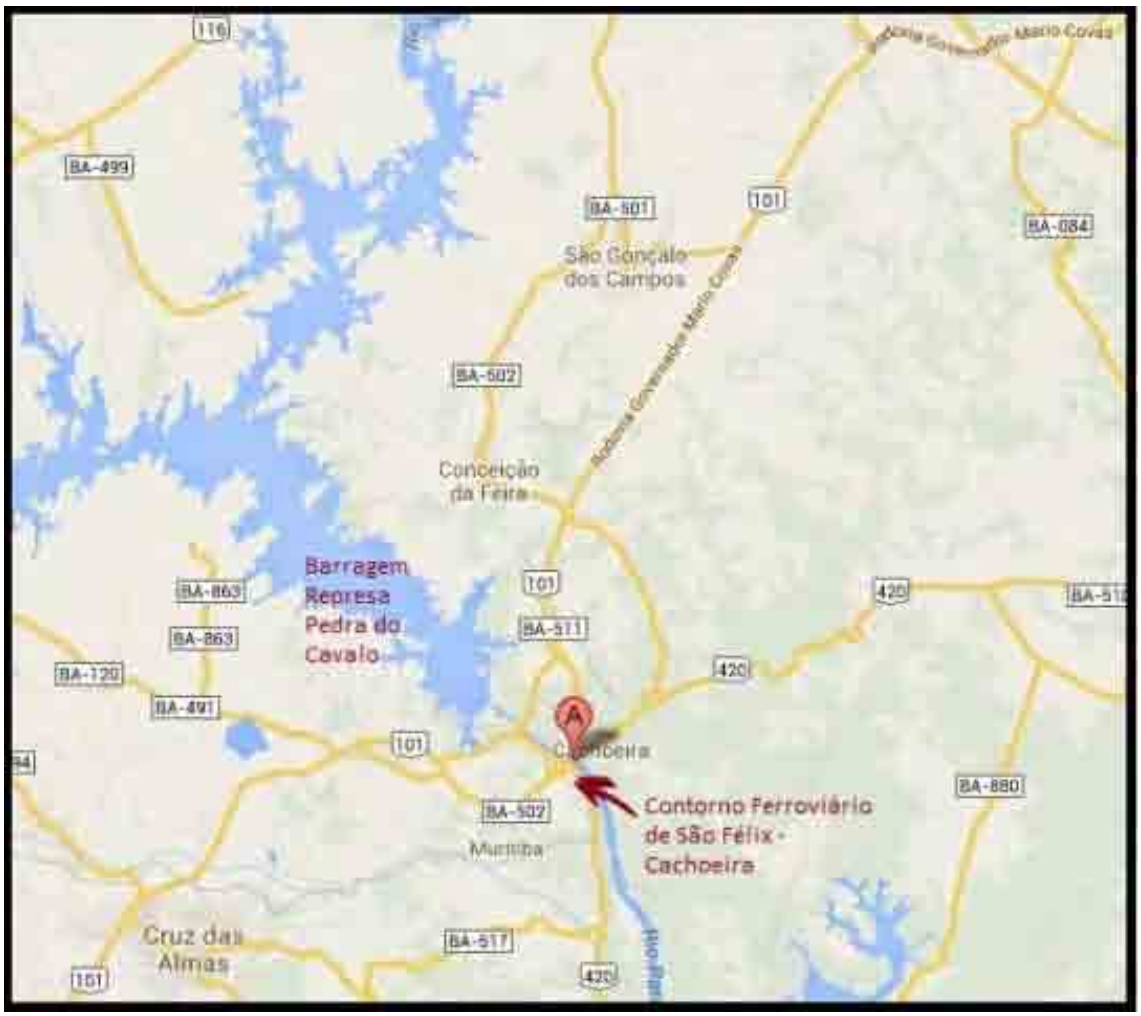
BA-499
BA-501
101
BA-084
São Gonçalo dos Campos
BA-502
Conceição da Feira
Barragem Represa Pedra do Cavalo
BA-863
BA-863
BA-120
BA-491
BA-511
420
420
BA-880
Cachoeira
Contorno Ferroviário de São Félix - Cachoeira
Muritiba
Cruz das Almas
BA-517
101
420

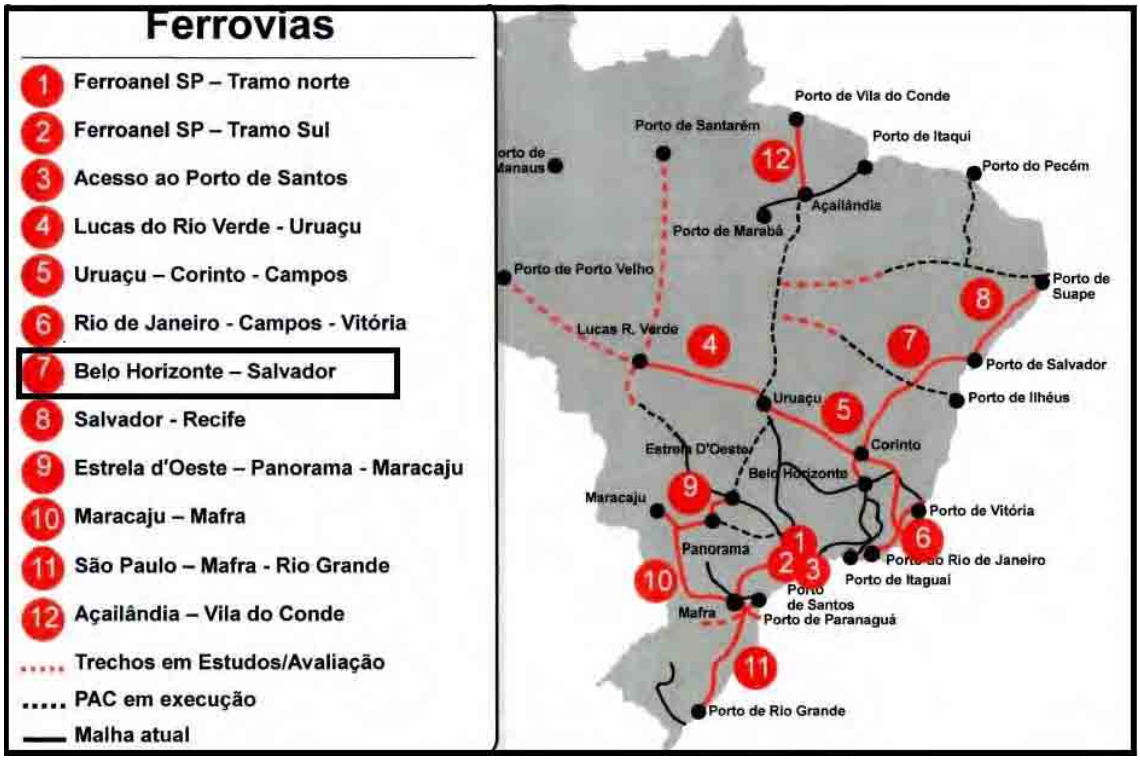
Ferrovias
1 Ferroanel SP – Tramo norte
2 Ferroanel SP – Tramo Sul
3 Acesso ao Porto de Santos
4 Lucas do Rio Verde - Uruaçu
5 Uruaçu – Corinto - Campos
6 Rio de Janeiro - Campos - Vitória
7 Belo Horizonte – Salvador
8 Salvador - Recife
9 Estrela d'Oeste – Panorama - Maracaju
10 Maracaju – Mafra
11 São Paulo – Mafra - Rio Grande
12 Açailândia – Vila do Conde
Trechos em Estudos/Avaliação
PAC em execução
Malha atual
Porto de Vila do Conde
Porto de Santarém
Porto de Itaqui
Porto do Pecém
Açailândia
Porto de Marabá
Porto de Porto Velho
Porto de Suape
Lucas R. Verde
Porto de Salvador
Uruaçu
Porto de Ilhéus
Corinto
Estrela D'Oeste
Belo Horizonte
Maracaju
Porto de Vitória
Panorama
Porto do Rio de Janeiro
Porto de Itaguaí
Porto de Santos
Mafra
Porto de Paranaguá
Porto de Rio Grande

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato DIF 550/2010, Desenvolvimento de estudos e projetos, visando as adequações e detalhamentos necessários à complementação do projeto executivo do contorno ferroviário da cidade de São Félix/BA., Maia Melo Engenharia Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Perda de interesse comercial e elevado custo do empreendimento em comparação ao retorno esperado.

Flexibilização, por parte do Dnit, no cumprimento do projeto originalmente concebido;

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos econômicos e sociais devido à exclusão de serviços essenciais à funcionalidade da obra; (efeito potencial)

Atraso no atendimento à expectativa da população; (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 1622/2012, item 9.3, TCU, Plenário

Instrução Normativa 507/2011, CGU/MF/MP, art. 52, inciso III

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 12

3.3.7 - Evidências:

Ofício DIF-DNIT 260_2014 (Resp Of Req 2), folhas 2/3.

Ofício de Requisição 2-125-2014 São Félix DIF DNIT, folhas 1/2.

Estudo PIL - Proferr ANTT (Tomada de Subsídio n.15-2013), folhas 1/19.

Correspondência Eletrônica à DIF (4-4-2014), folhas 1/3.

3.3.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

"(...) Inicialmente cumpre dizer que ao se contratar o Projeto de Readequação do Contorno de São Felix, considerando que a obra em questão estava paralisada, bem como por se tratar de obra do PAC, conforme determinação da Portaria n. 1.562 de 26/12/2008, copia anexa, não foi prevista elaboração de estudo de viabilidade para a readequação do projeto original.
Contudo, à luz do atual Plano de Investimentos em Logística que prevê a construção de novos trechos ferroviários em substituição a alguns já existentes, uma vez concluído o Projeto de Readequação e diante do valor do novo orçamento para a implantação do empreendimento, esta Diretoria de Infraestrutura Ferroviária deverá elaborar estudo de viabilidade de forma a referendar o empreendimento em tela."

3.3.9 - Conclusão da equipe:

A futura contratação das obras do Contorno Ferroviário de São Félix/BA, desacompanhada da realização de estudo de viabilidade econômica, poderá resultar na escolha de um empreendimento

antieconômico e ineficaz para os fins que se destina, tendo em vista que atualmente há outra solução de traçado prevista para a ferrovia de exploração comercial entre as cidades de Belo Horizonte/MG - Candeias/BA, prevista no Programa de Investimentos em Logística (PIL) - PROFERR (ANTT).

O elevado custo da obra do contorno, após a readequação do projeto advindo da Fundese, deverá superar ao menos em três vezes o valor do contrato de construção anterior, que já atingia 115 milhões de reais, devido às características da região escolhida para a alocação da via férrea, de relevo sinuoso, o que exige obras de arte especiais de grande porte.

Tendo em vista que não apenas estas obras de arte e o orçamento do empreendimento sofrerão consideráveis alterações, até por exigências ambientais e de patrimônio histórico e cultural, acredita-se que por meio de novas audiências públicas (art. 39 da Constituição Federal), o projeto final do contorno poderá ser avaliado adequadamente pela sociedade beneficiada, tanto de São Félix como de Cachoeira/BA, de forma a se cotejar seu custo/benefício, ou mesmo coletar novas contribuições, subsídios e sugestões à luz das necessidades locais.

Destarte, a equipe de auditoria sugere que esta Corte adote recomendação específica ao DNIT em relação aos dois procedimentos supra.

4 - CONCLUSÃO

De todo o exposto neste Relatório de Auditoria, restaram configurados os seguintes achados, que não se enquadram no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014):

a) Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais (achado 3.1);

b) Perda potencial ou efetiva de serviços realizados, em face da não execução concomitante de serviços essenciais à integridade da obra (achado 3.2); e

c) Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais à funcionalidade da obra (achado 3.3).

Quanto às questões de auditoria adotadas na fase de planejamento da fiscalização, apresenta-se os seguintes resultados:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Resposta: Sim. O projeto de readequação contratado está em fase de finalização para aprovação junto a DIF/DNIT, e, sob o aspecto das soluções de engenharia, deverá satisfazer as necessidades do contorno ferroviário de São Félix - Cachoeira/BA. Todavia, como destacado no âmbito do achado de auditoria 3.3, o empreendimento precisa ser reavaliado, antes de nova licitação das obras, para reexame de sua viabilidade econômica e social, tendo em vista o cenário hoje existente, oriundo de estudos promovidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do programa PIL-PROFERR.

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Resposta: Sim. Não foram observadas, neste trabalho e na auditoria do Fiscobras 2007, problemas com a formalização dos Contratos 175/2006 (encerrado) e 550/2010 (atual de readequação dos projetos

básico/executivo). Houve problemas em certames licitatórios de outros instrumentos, consoante relatado no item Visão Geral deste relatório. Quanto à execução, há problemas envolvendo prejuízos ao erário de serviços atinentes ao Contrato 175/2006 (achado de auditoria 3.2), tratados nos processos TC 007.510/2007-3 e 004.560/2012-4.

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Resposta: Sim. A própria contratação de readequação do projeto original, considerado muito deficiente, denota a preocupação da DIF/DNIT em regularizar o empreendimento e proporcionar condições favoráveis à futura retomada das obras, embora este processo esteja em ritmo bastante lento.

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Resposta: Não. A resposta para esta questão de auditoria, em relação ao Contorno Ferroviário de São Félix/BA, decorreu de exames anteriores desta Corte de Contas, que já havia se debruçado sobre o assunto, em especial quanto à execução do convênio, conforme exposto no item Esclarecimentos Adicionais deste relatório.

A relatoria desse processo foi atribuída ao Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues, em observância ao art. 17 da Resolução TCU 175/2005.

Não foram identificados benefícios quantificáveis a serem destacados nestes autos, sem entretanto deixar de considerar as apurações em curso no TCU quanto ao achado de auditoria 3.2. No que tange aos benefícios não quantificáveis, pode-se mencionar a contribuição para a melhoria da gestão da DIF/DNIT quanto aos investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) para eliminação de conflitos entre a operação do modal e o tráfego de veículos e pessoas em perímetro urbano. Acrescenta-se, ainda, a correção de problemas de armazenamento e controle de bens já adquiridos pela autarquia para o contorno e a adoção de estudo de viabilidade e realização de novas audiências públicas para o empreendimento.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Propõe-se, desde logo, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, sugerindo a adoção das seguintes medidas corretivas por parte desta Corte de Contas:

I) dar ciência à Diretoria de Infraestrutura de Transportes do DNIT (DIF), bem como à Superintendência Regional do DNIT na Bahia, acerca das seguintes constatações de auditoria do TCU junto ao Contorno Ferroviário de São Félix/BA:

a) ausência de um controle adequado de recebimento, guarda e estocagem do material adquirido para a superestrutura do contorno (trilhos e acessórios), e destinado à UL de Cruz das Almas/BA, em desrespeito ao disposto nos art 6º, inciso IX, alínea e, 12, inciso V, e 15, §7º, inciso III da Lei 8.666/1993;

b) precárias condições do armazenamento de parte do material em questão (placas de apoio e talas de junção de trilhos), dado que alocada em galpão com telhado bastante avariado na referida unidade;

c) ausência da documentação relativa às inspeções, testes e rastreamento das barras de trilhos adquiridas para o contorno, a ser providenciada pelo DNIT junto à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. no que pertine ao futuro lote a ser disponibilizado ao empreendimento (devolução de cessão) ou a outro que estiver sob a gestão desta autarquia;

d) ausência de programação da execução dos serviços de terraplenagem rigorosamente em sincronia com aqueles essenciais à integridade da obra (drenagem e proteção de taludes), quando da execução do Contrato 175/2006, em desrespeito à norma DNIT ES 102/2009;

II) com base no art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Diretoria de Infraestrutura de Transportes do DNIT (DIF) que caso opte pela recontratação das obras de construção do Contorno Ferroviário de São Félix/BA, realize, antes da licitação, estudo de viabilidade econômica, tendo em vista as soluções e alternativa de traçado previstas recentemente para o trecho Belo Horizonte/MG - Candeias/BA, no âmbito do Programa de Investimentos em Logística (PIL)/PROFERR (ANTT); e ainda, em função do elevado custo previsto para a finalização do contorno e alterações previstas na readequação do projeto, que sejam realizadas novas audiências públicas junto às cidades históricas beneficiadas, nos termos do que estabelece o art. 39 da Constituição Federal;

III) juntar cópia da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, ao TC 031.519/2013-0 (processo de consolidação de resultados da FOC sob coordenação da SecobHidroferrovia);

IV) apensar o presente processo ao TC 007.510/2007-3 (Fiscobras 2007), em subsídio ao cumprimento integral, pela Secex/BA, do subitem 9.7.2 do Acórdão 3015/2011-TCU-Plenário; e

V) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados, neste processo, indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadrem no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO 2014).

À consideração superior.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:1. Projeto básico/executivo em fase de revisão e aprovação definitiva pelo DNIT;
2. As licenças ambientais, tendo em vista a paralisação do empreendimento, encontram-se vencidas;
3. Várias exigências ambientais e de patrimônio histórico e cultural, respectivamente emanadas do IBAMA e IPHAN, estão sendo adotadas por ocasião da revisão contratual em questão.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2014	**Percentual executado:** 1
Data do início da obra: 14/7/2006	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: 1.Foram executados alguns serviços de terraplenagem, entre as estacas 40 e 240. Neste trecho, também foram realizadas algumas obras de arte correntes (bueiros), consoante se observa no relatório fotográfico anexo; 2.O contrato de construção do contorno, firmado com a empresa Queiróz Galvão e atualmente encerrado (175/2006), registra 10 medições, com total acumulado de execução/reajustamento de R$ 8.718.832,72.	

Observações:

1.A Data de início corresponde a de expedição da Ordem de Serviço do contrato da construtora Queiróz Galvão;

2.A Data prevista para a conclusão inicialmente seria 5/1/2008, correspondendo ao final dos 540 dias previstos na execução contratual. Após prorrogações, porém, foi paralisada em 6/7/2009. Não há atualmente expectativa para o término do empreendimento, dado que ainda não ocorreu a contratação das obras necessárias.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2006
Valor estimado para conclusão: R$ 0,00
Valor estimado global da obra: R$ 128.860.302,83
Data base estimativa: 28/2/2005

Desembolso

Funcional programática: 26.783.0229.1226.0029/2007 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Felix - no Estado da Bahia No Estado da Bahia

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2007	33.742.339,00	33.742.337,35	33.742.339,00	Real
União	2006	28.212.525,00	26.149.185,00	26.259.843,44	Real

Observações:
1.O Custo estimado global da obra informado é o constante do primeiro projeto do empreendimento (Fundese), pois ainda não foi aprovado pelo DNIT o novo projeto readequado (Maia Melo Engenharia), com novo orçamento;
2.Pela razão anterior, não se indicou valor estimado para conclusão, porém deverá ser bem superior ao custo estimado global da obra informado;
3.Além do PT 26783022912260029 mais utilizado na obra, supervisão inicial e compra de trilhos/acessórios (não se identificou a utilização do PT 26783207212260029), os PTs 2612121261D470001 e 2612102251D470001 vêm sendo utilizados para o contrato de supervisão da Maia Melo Engenharia, a partir de 2010.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 00175/2006

Objeto do contrato: Implantação do Contorno Ferroviário no Perímetro Urbano do Município de São Félix/BA, na ferrovia EF-025, trecho Salvador-Iaçu, na extensão de 17,06 km. Edital 021/2006-00 DNIT/DF

Data da assinatura: 12/7/2006	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 393003-175-2006	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 33.412.792/0001-60	**Razão social:** Construtora Queiroz Galvão S.A.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 14/7/2006 a 5/1/2008	**Vigência:** a
Valor: R$ 115.399.830,51	**Valor:** R$ 115.399.830,51
Data-base: 1/11/2005	**Data-base:** 1/11/2005
Volume do serviço: 17,06 km	**Volume do serviço:** 17,06
Custo unitário: 6.764.351,14 R$/km	**Custo unitário:** 6.764.351,14 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:
O TCU está acompanhando o acerto de contas referente à rescisão do contrato em tela pelo DNIT, nos autos do TC 004.560/2012-4, em função do subitem 9.7 do Acórdão 3015/2011-Plenário.

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: DIF 550/2010

Objeto do contrato: Desenvolvimento de estudos e projetos, visando as adequações e detalhamentos necessários à complementação do projeto executivo do contorno ferroviário da cidade de São Félix/BA.

CNPJ contratada: 08.156.424/0001-51	**Razão social:** Maia Melo Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 1/3/2009	**Valor atual:** R$ 2.088.308,38

Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 12/7/2010 a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: Em fase de conclusão.

Nº contrato: DNIT/UT 05/00013/2006	
Objeto do contrato: Revisão, atualização e complementação do Projeto de Desapropriação da Ferrovia EF-25 - Contorno de São Félix/BA	
CNPJ contratada: 04.458.359/0001-68	**Razão social:** Fundação para O Desenvolvimento Sustentável - Fundese
CNPJ contratante: 04.892.707/0019-30	**Razão social:** Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - Dnit/MT
SIASG: 393027--2006	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 6/6/2006	**Valor atual:** R$ 55.329,44
Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

Nº contrato: 00318/2006	
Objeto do contrato: Fornecimento de 5.261 toneladas de trilhos TR-57 br 12 m.	
CNPJ contratada: 43.633.296/0001-90	**Razão social:** Comexport Companhia de Comércio Exterior
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: 393003--2006	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 31/12/2006	**Valor atual:** R$ 18.413.500,00
Situação atual: Concluído.	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: O valor do contrato contemplou também o fornecimento de trilhos para outras obras ferroviárias do DNIT;
Data base da proposta da empresa, prorrogada para 31/12/2006.

6.1.5 - Convênios

Nº do SIAFI: 467673

Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para solução dos problemas causados pelos cruzamentos das vias urbanas pela via férrea na sede do Município de São Félix/BA.

Data assinatura: 4/7/2002 **Vigência atual:** 5/7/2002 a 30/12/2004

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Concluído.

Concedente: 04.892.707/0001-00 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Convenente: 13.828.389/0001-00 Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Valor atual: R$ 950.000,00

Observações:

Resultou na contratação, por inexigibilidade de licitação, da Fundese.

6.1.6 - Editais

Nº do edital: 0021/06-00

Objeto: Obras de Implantação do Contorno Ferroviário do Município de São Félix/BA.

UASG: 393003 **Modalidade de licitação:** Concorrência

Data da publicação: 27/1/2006 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço

Data da abertura da documentação: 23/3/2006 **Valor estimado:** R$ 115.922.148,58

Data da adjudicação: 30/5/2006

Quantidade de propostas classificadas: 2

Observações:

Participaram do certame: CR Almeida S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A. (vencedora) e Semenge S.A.

A possível restrição ao caráter competitivo da licitação, ante o impedimento da participação de grupos de sociedade ou consórcios (subitem 9.8 do Edital), e da exigência, para fins de qualificação técnica, de atestados/certidões que comprovassem a execução de serviços de obras ferroviárias, foi afastada no âmbito do TC-010.507/2006-1 (Acórdão nº 1069/2006-TCU-Plenário, Sigiloso).

Nº do edital: 0350/06-00

Objeto: Serviços de Coordenação, Supervisão e Controle das obras de Implantação do Contorno Ferroviário do Município de São Félix/BA.

UASG: 393003 **Modalidade de licitação:** Concorrência

Data da publicação: 4/9/2006 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço

Data da abertura da documentação: 16/11/2006 **Valor estimado:** R$ 5.610.971,64

Data da adjudicação: 12/3/2007

Quantidade de propostas classificadas: 2

Observações:

Participaram da licitação o Consórcio GEOHIDRO/AP Engenheiros Consultores S/S Ltda/MAGNA (vencedora) e a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Nº do edital: 161/2006-05

Objeto: Serviços de Revisão, Atualização e Complementação do Projeto de Desapropriação da Ferrovia EF-025 - Contorno Ferroviário de São Felix/BA.

UASG: 393027 **Modalidade de licitação:** Convite

Data da publicação: 20/5/2006 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço

Data da abertura da documentação: 6/6/2006 **Valor estimado:** R$ 55.329,44

Data da adjudicação: 26/6/2006

Quantidade de propostas classificadas: 3

Observações:

Participaram da licitação: FUNDESE - Fundação para o Desenvolvimento Sustentável (vencedora); KL Serviços e Engenharia; e Maia Melo Engenharia.

Nº do edital: 439/2005-00

Objeto: Aquisição de Trilhos TR.57-br. 12m, e correspondentes componentes de fixação, para atendimento aos contornos ferroviários de São Félix/BA, Campo Belo/MG, Barra Mansa/RJ e São Francisco do Sul/SC.

UASG: 393003 **Modalidade de licitação:** Pregão Presencial

Data da publicação: 20/12/2005 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço

Data da abertura da documentação: 30/12/2005 **Valor estimado:** R$ 26.934.503,62

Data da adjudicação: 18/4/2006

Quantidade de propostas classificadas: 1

Observações:

Participaram do pregão eletrônico as firmas COMEXPORT - Companhia de Comércio Exterior e Geral Distribuidora Ltda.

O fornecimento dos trilhos TR-57 (parte do objeto licitado) foi adjudicado à COMEXPORT (fls. 353/356 do processo 50.600.005487/05-49), pelo valor de R$ 18.413.500,00.

Nº do edital: 0281/06-00	
Objeto: Serviços de Gestão Ambiental das obras de Implantação do Contorno Ferroviário do Município de São Félix/BA.	
UASG: 393003	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 2/8/2006	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Técnica e Preço
Data da abertura da documentação: 14/9/2006	**Valor estimado:** R$ 2.480.827,18
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas: 2	

Observações:

Participaram as firmas STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A. (vencedora) e Concremat Engenharia Tecnologia S.A.

A contratação foi suspensa por medida cautelar proposta pelo Exmo. Ministro Augusto Nardes nos autos do TC-026.709/2006-8 (RQ-2-14/2007-PL, Sessão Plenária de 11/04/2007).

6.1.7 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	10507/2006-1, 26709/2006-8, 7510/2007-3, 20787/2007-5, 36079/2011-1, 4560/2012-4, 31519/2013-0, 6784/2014-3		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.507/2006-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 31/5/2006

Processo: 010.507/2006-1 **Deliberação:** AC-1.069-/2006-PL **Data:** 28/6/2006

Processo: 026.709/2006-8 **Deliberação:** RQ-2-/2007-PL **Data:** 11/4/2007

Processo: 010.507/2006-1 **Deliberação:** AC-625-/2007-PL **Data:** 18/4/2007

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 8/8/2007

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** RQ-2-/2007-PL **Data:** 15/8/2007

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 17/9/2007

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 2/10/2007

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 2/10/2007

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** RQ-2-/2007-PL **Data:** 3/10/2007

Processo: 010.507/2006-1 **Deliberação:** AC-2.203-/2007-PL **Data:** 17/10/2007

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 26/11/2007

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 27/11/2007

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** RQ-5-/2007-PL **Data:** 28/11/2007

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** RQ-4-/2007-PL **Data:** 28/11/2007

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** AC-2.105-/2008-PL **Data:** 24/9/2008

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 30/10/2008

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** AC-2.889-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 026.709/2006-8 **Deliberação:** AC-19-/2009-PL **Data:** 21/1/2009

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 26/1/2009

Processo: 026.709/2006-8 **Deliberação:** AC-959-/2009-PL **Data:** 13/5/2009

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 21/7/2009

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** AC-1.170-/2010-PL **Data:** 26/5/2010

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** AC-1.893-/2010-PL **Data:** 4/8/2010

Processo: 020.787/2007-5 **Deliberação:** AC-2.548-/2010-PL **Data:** 29/9/2010

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** AC-3.015-/2011-PL **Data:** 16/11/2011

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 29/2/2012

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 5/3/2012

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 21/3/2012

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 4/5/2012

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 24/9/2012

Processo: 004.560/2012-4 **Deliberação:** AC-757-/2013-PL **Data:** 3/4/2013

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 24/9/2013

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** AC-2.871-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 004.560/2012-4 **Deliberação:** AC-3.180-/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Processo: 031.519/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** AC-1.903-24/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** AC-1.903-24/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 1.7.2. à Secex/BA que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao denunciante; e

1.7.2.2. arquive os presentes autos.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** AC-1.903-24/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.7.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que, para a nova contratação das obras do contorno ferroviário do município de São Felix/BA, observe a necessidade de obtenção das licenças ambientais previamente à contratação das obras, conforme requerido pela Resolução Conama nº 237/2007, além de observar as necessárias autorizações pelo Iphan; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** AC-1.903-24/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Processo: 036.079/2011-1 **Deliberação:** AC-1.903-24/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 36079/2011-1

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** AC-2.376-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Fernando Victor Castanheiras de Carvalho e Luís Fernando de Pádua Fonseca, ante os recolhimentos integrais das multas que lhes foram imputadas; em expedir quitação a Mauro Barbosa da Silva, em face do acolhimento de suas justificativas, apreciadas pelo acórdão 2871/2013-Plenário; em excluir o processo CBEX 005.558/2014-0, em nome de Luís Fernando de Pádua Fonseca, em face de o mesmo já haver quitado a multa que lhe fora imposta; em encaminhar ofício a Luís Fernando de Pádua Fonseca para comunicar-lhe sobre crédito contra a União no valor de R$ 2.500,00 e orientá-lo a pedir a devolução do valor pago a maior, tendo em vista o recolhimento integral da multa de R$ 5.000.00 em 27/02/2012, conforme comprovante à peça 28, pg.17/18, tendo sido o mesmo beneficiado pelo acórdão 2.871/2013-Plenário, peça 90, que reduziu o valor da multa para R$ 2.500,00; em encaminhar ofício a Fernando Victor Castanheira de Carvalho para comunicar-lhe sobre crédito contra a União de R$ 3.000,00 e orientá-lo a pedir a devolução do valor pago, tendo em vista o recolhimento integral da multa de R$ 3.000.00 em 05/03/2012, conforme comprovante à peça 66, tendo sido o mesmo beneficiado pelo acórdão 2.871/2013-Plenário, peça 90, que acolheu as justificativas apresentadas por Mauro Barbosa da Silva e isentou-o do pagamento da multa aplicada; em encaminhar ofício a Mauro Barbosa da Silva, acompanhado de cópia do acórdão 2.871/2013-Plenário, peça 90, para informa-lo de que foram acatadas suas justificativas; e em encaminhar aos responsáveis cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** AC-2.376-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.3 da deliberação AC-3.015-50/2011-PL.

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** AC-2.376-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.3 da deliberação AC-3.015-50/2011-PL.

Processo: 007.510/2007-3 **Deliberação:** AC-2.376-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.3 da deliberação AC-3.015-50/2011-PL.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 004.877/2014-4 **Fiscalização** 132/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP PND II

Funcionais programáticas:

• 26.784.2074.122E.0035/2014 - Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) No Estado de São Paulo

• 26.784.2074.212A.0030/2014 - Dragagem, Manutenção, Aprofundamento e Balizamento em Portos Região Sudeste

Tipo da obra: Infraestrutura Portuária

Período abrangido pela fiscalização: 29/1/2014 a 21/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Secretaria de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Eduardo Xavier
cargo: Secretário Executivo

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Portos da Presidência da República, no período compreendido entre 10/3/2014 e 4/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Como a fiscalização ocorreu sobre o edital de licitação, a equipe de fiscalização optou por não visitar o local onde será realizada a obra, motivo pelo qual não há fotografias do local.

O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual permitiu a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise do edital e seus anexos;

b) solicitação de memórias de cálculo, cotações de preço e esclarecimentos por meio de ofícios de requisição;

c) pesquisa em sistemas informatizados;

d) confronto de informações e documentos;

e) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

f) conferência de cálculos.

A principal constatação deste trabalho foi a existência de cláusulas do edital em desconformidade com a legislação. No entanto, as irregularidades identificadas foram elididas no decorrer dos trabalhos de fiscalização.

Com isso, a proposta de encaminhamento contempla recomendação àSecretaria de Portos da Presidência da República, ciência dos interessados por meio da remessa de cópia deste relatório de fiscalização e da deliberação que vier a ser proferida, bem como o arquivamento dos autos.

Como benefício desta fiscalização pode-se mencionar a correção de vícios no edital de licitação, assim como o aumento da expectativa de controle para as obras do Programa Nacional de Dragagem II.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade no Edital do RDC Presencial SEP/PR 1/2014, cujo objeto é contratação de empresa para a elaboração de projeto básico e projeto executivo, bem como a execução da obra de dragagem por resultado para manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos/SP, de responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR).

As atividades serão realizadas em regime de contratação integrada, com critério de julgamento pelo menor preço, com modo de disputa fechado e aberto e execução da licitação na forma presencial, em conformidade com a Lei 12.462/2011 (Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC). O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, conforme art. 6º da referida norma.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da legislação relativa ao RDC

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, §1º , inciso IV da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO 2014), porque as cláusulas do edital em desconformidade com a legislação não apresentam potencialidade de causar prejuízos ao erário ou a terceiros. Ademais, a irregularidade foi elidida durante a fiscalização.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(ESC) - Edital RDC 1/2014, 21/2/2014, Elaboração de projeto básico e projeto executivo e a execução da obra de dragagem por resultado para manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos/SP.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 17/3/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 30/5/2014	**Data prevista para conclusão:** 30/5/2017
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O obra encontra-se em fase de licitação. As datas previstas para início e conclusão foram informadas pela Secretaria de Portos.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.877/2014-4 **Deliberação:** AC-1.541-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Secretaria de Portos : 9.1. recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) que:

9.1.1. nas próximas licitações, avalie a vantagem de manter o sigilo do valor estimado de obras cujos serviços predominantes não tenham referência nos sistemas oficiais de preços (Sinapi/Sicro);

9.1.2. reavalie se o regime de contratação integrada é o mais adequado para a contratação de serviços no âmbito do Programa Nacional de Dragagem II; e

9.1.3. avalie a possibilidade de enquadrar o eventual incremento de prazo na Fase 2 (manutenção dos canais), decorrente da antecipação da entrega dos projetos e/ou da execução da Fase 1 (limpeza inicial), como remuneração variável, nos termos do art. 10 da Lei 12.462/2011, e, caso adote tal enquadramento, fundamente nos futuros certames. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.877/2014-4 **Deliberação:** AC-1.541-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4877/2014-4

Processo: 004.877/2014-4 **Deliberação:** AC-1.541-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, bem como à Sefid Transportes e à Secex-SP; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.877/2014-4 **Deliberação:** AC-1.541-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Portos : 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, bem como à Sefid Transportes e à Secex-SP; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 005.173/2014-0 **Fiscalização** 147/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 24/2/2014 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 031.519/2013-0)

Objeto da fiscalização: Obras do contorno ferroviário de Barretos/SP

Funcional programática:

• 26.783.2072.10HH.3428/2013 - Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/9/2009 a 30/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Rinaldo Felix da Costa

cargo: Superintendente Regional (Interino)

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 031.519/2013-0

- TC 001.263/2011-0

- TC 005.173/2014-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no período compreendido entre 26/3/2014 e 16/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários, bem como os resultados do investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) no que diz respeito à eliminação dos conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 280/2010) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Para a realização desse trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, no qual se utilizaram matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. A matriz de planejamento utilizada foi especificamente elaborada pela Secob para a auditoria de Contornos Ferroviários.

Entretanto, foi excluída a seguinte questão da referida matriz: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Esta questão já foi tratada pela então Secob4 no TC 001.263/2011-0, quando da análise do Edital 325/2010-08, referente à concorrência pública para contratação de empresa para execução das obras de recuperação, adequação e complementação do Contorno Ferroviário de Barretos/SP. Referido TC ainda não foi definitivamente apreciado por esta Corte de Contas. Vale ressaltar que, na ocasião da citada auditoria, não foi realizada visita ao local da obra. Nesta auditoria, em locais onde o acesso foi possível (o contorno encontra-se abandonado e em alguns locais a densa vegetação impede o acesso),buscou-se observar os detalhes construtivos da ferrovia e o estado de conservação da mesma.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 16.093.350,88

- Valor do contrato firmado entre o Dnit e a empresa Egesa para a execução dos serviços para a construção do contorno de Barretos.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar aquele indicado no item 42.6 (outros benefícios diretos - expectativa de controle pela sociedade) da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação ao órgão.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (IG-C)	9
4 - CONCLUSÃO	17
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18
6 - ANEXO	20
6.1 - Dados cadastrais	20
6.1.1 - Projeto básico	20
6.1.2 - Execução física e financeira	20
6.1.3 - Contratos principais	21
6.1.4 - Editais	22
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	23
6.2 - Deliberações do TCU	23
6.3 - Excerto - Acórdão 1832/2014-TCU-P.	26

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório de auditoria de Contorno Ferroviário é parte integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) desenvolvida no âmbito do Fiscobras 2014.

A FOC envolve auditorias de conformidade que estão sendo realizadas conforme deliberação constante em Despacho de 15/10/2013 do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8) c/c com os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.917/2013-TCU-Plenário (TC 044.558/2012-0). Cabe ressaltar que os contornos ferroviários estão contidos no PPA 2012-2015, Programa Transporte Ferroviário (2072), objetivo 147 e relacionam-se à adequar o tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e reduzir impactos socioambientais.

A finalidade dessa FOC é verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários a cargo da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit (DIF/Dnit), bem como verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano (Questão Fundamental de Auditoria).

O trabalho foi realizado no âmbito da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) e possui como unidade coordenadora a Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. Esta Secretaria, como unidade executora, realizou auditoria de conformidade com objetivo de verificar a execução das obras complementares do contorno ferroviário de Barretos/SP conduzida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). As obras complementares compreendem a recuperação, adequação e complementação do contorno ferroviário de 11.440 metros de extensão, o qual é parte da ferrovia federal EF-465/SP - segmento Km 0,0 (Araraquara/SP) ao Km 100,5 (Colômbia/SP).

- Dnit e contornos ferroviários

A Lei 11.314, de 3/7/2006, que deu nova redação ao art. 85 da Lei 10.233/2001, criou expressamente a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) no Dnit com a competência de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária (2º, inciso II, alínea "a"). A Resolução Dnit 10/2007 confirmou, no inciso I do art. 92, a atribuição dada legalmente à Diretoria.

Com isso, a DIF/Dnit contratou, em 1/10/2008, estudo que apresentasse contribuições no delineamento de estratégia de investimentos em infraestrutura ferroviária, através de matriz de prioridade de investimentos, identificando áreas críticas nos corredores de transportes ferroviários em passagens por áreas urbanas. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer).

O Prosefer foi idealizado para identificar e definir ações e intervenções de melhoramento das operações ferroviárias em locais de interferência com áreas urbanas e rodovias. Essas intervenções foram classificadas em tipos de solução denominadas:

a) Contorno (nova linha ferroviária dentro do mesmo município);

b) Variante (nova linha ferroviária abrangendo mais de um município);

c) PS (passagem superior na passagem em nível);

d) SI (Solução Integrada): abrangendo mais de uma passagem em nível.

Cotejando-se os critérios de oportunidade, risco, materialidade e relevância optou-se por promover ações de controle nos objetos denominados Contorno e Variante. Tais intervenções contemplam maior dispêndio de recursos orçamentários quando comparada à execução de passagem superior (PS) ou execução de várias passagens de nível (SI).

Importância socioeconômica

A implantação do contorno ferroviário no município de Barretos fez parte do Pronurb (Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Perímetro Urbano). O principal objetivo da obra é a eliminação de pontos críticos e a melhoria das condições de convivência entre as comunidades lindeiras, elevando os níveis de segurança da população.

A execução das obras complementares pode possibilitar o custo do frete mais barato, bem como permitir o escoamento de produtos agrícolas, agroindustriais e pecuários de Barretos; podendo atender, também, ao escoamento da produção dos municípios vizinhos: Guaraci, Olímpia, Jaborandi, Severínia e Guaíra.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 24/2/2014 do Min. Walton Alencar Rodrigues (TC 031.519/2013-0), realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no período compreendido entre 26/3/2014 e 16/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

1) a necessidade de analisar de forma sistêmica a gestão das obras de contornos ferroviários conduzidas pela DIF/Dnit;

2) existência de questionamento relacionado à realização de licitação para as obras complementares do citado contorno sem o acionamento da garantia contratual da obra implementada pela Prefeitura de Barretos em 2006; e

3) a materialidade da obra que corresponde ao contrato de execução (R$ 16,1 milhões).

2.2 - Visão geral do objeto

Trata o presente de auditoria de conformidade com objetivo de verificar a execução das obras complementares do contorno ferroviário de Barretos/SP conduzida pelo Dnit (peça 10, p.12).

A estação de Barretos foi inaugurada em 1909 e fazia parte da linha-tronco da antiga ferrovia Paulista, tendo servido os trens de passageiros até 1998, quando foram suprimidos pela Fepasa. Em março de

2002, os trens passaram a percorrer uma linha alternativa, a leste de Barretos, seguindo diretamente de Colina para Colombia/SP. A linha velha foi suprimida em 2004.

A obras complementares compreendem a recuperação, adequação e complementação do contorno ferroviário de 11.440 metros de extensão, o qual é parte da ferrovia federal EF-465/SP - segmento Km 0,0 (Araraquara/SP) ao Km 100,5 (Colômbia/SP).

O contorno ferroviário de Barretos foi implantado originalmente em 2006 pelo Município de Barretos/SP, utilizando recursos do Convênio 21/1999, celebrado com o Ministério dos Transportes, e do Convênio 73/2002, celebrado com o Dnit.

O Convênio 21/1999, assinado em 29/12/1999, no valor de R$ 5.693.410,21(R$ 4.554.728,16 à conta da União), teve por objeto a elaboração de projeto executivo de engenharia e execução da correspondente obra para retirada dos trilhos e implantação de um novo traçado da malha ferroviária existente na cidade de Barretos/SP.

Já o Convênio 73/2002, assinado em 18/12/2002, no valor de R$ 1,5 milhão (1,2 milhões à conta da União), teve por objeto a cooperação financeira para a implantação da 2ª etapa das obras do contorno ferroviário na cidade de Barretos/SP.

No entanto, o Plano de Trabalho do Convênio n° 73/2002 previa o valor de R$ 6.918.391,48 para a execução das obras (R$ 5.534.713,18 pela União e de R$ 1.383.678,39 pela Prefeitura Municipal de Barretos).

Para a execução das obras referentes a implantação da 2ª etapa das obras do contorno, foram contratadas as empresas Souza Galasso e Coneng, pelo valor total de R$ 5.693.410,21, valor este insuficiente para a execução em sua totalidade.

Mesmo não tendo concluído a obra integralmente, a Ferrovias Bandeirantes S.A e a Prefeitura de Barretos solicitaram, no final de 2005, autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres para abertura ao tráfego público (peça 16, p.2).

Em 12/4/2006, por meio da Resolução 1.402/2006, a ANTT autorizou, em caráter precário, por 120 dias e com velocidade dos trens limitada a 20 km/h, a abertura do tráfego público ferroviário de cargas no mencionado contorno. Essa autorização, em caráter precário, deveu-se a falhas encontradas na inspeção da ANTT, em especial por constatar que os serviços complementares não haviam sido concluídos, principalmente relativos à infraestrutura. Além disso, a referida inspeção constatou que a via apresentava uma geometria irregular, bem como a existência de dormentes com fissuras longitudinais, muitas barras assentadas diretamente sobre os dormentes desprovidos de placa de apoio (peça 16, p.3).

Entretanto, já em 7/6/2006, a ANTT, ao constatar que as fortes chuvas agravaram as deficiências da via permanente do contorno, suspendeu o tráfego de trens de carga neste trecho (peça 16, p.4).

Em 17/7/2006, a ANTT, após vistoriar os serviços de reparo emergenciais efetuados pela concessionária, liberou o tráfego de trens de carga com restrições, ressaltando que, em caso de chuvas, a ferrovia deveria ser inspecionada pela concessionária antes da liberação dos trens (peça 16, p.15).

Em razão de as obras complementares não terem sido concluídas até a presente data, a ANTT não autorizou a abertura definitiva para o tráfego ferroviário de cargas. O contorno encontra-se totalmente

abandonado atualmente.

Em decorrência de a obra não ter sido adequadamente concluída por insuficiência de recursos, utilizando os dados constantes no relatório do projeto elaborado pela empresa Urbaniza Engenharia Ltda., o Dnit, através de concorrência pública (edital 325/2010-08) contratou a empresa Egesa Engenharia em dezembro de 2010. O histórico do contrato inclui uma ordem de início dos serviços em 13/1/2011 e uma ordem de paralisação dos serviços em 26/1/2011, ou seja, as obras não chegaram a ser iniciadas (peça 13, p.148, 150).

A decisão de não iniciar as obras partiu do próprio Dnit, tendo em vista os questionamentos feitos pelo TCU no âmbito do TC 001.263/2011-0. Decorridos quatro anos desde a licitação, sem o desfecho daquele processo, o DNIT este ano resolveu retomar as obras. Num primeiro momento, consultou a Egesa, para verificar se ainda havia interesse em executar o contrato. Diante da negativa da empresa, foi firmado termo de rescisão amigável em 16/4/2014 (peça 17, página 26).

Os próximos passos agora, segundo ofício 0547/2014/SE/SR-SP (peça 18, p. 1), serão a contratação de uma revisão de projeto, seguida de nova contratação para as obras.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários, bem como os resultados do investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) no que diz respeito à eliminação dos conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 280/2010) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a realização desse trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, no qual se utilizaram matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados.

A matriz de planejamento utilizada foi especificamente elaborada pela Secob para a auditoria de Contornos Ferroviários.

Entretanto, a seguinte questão da referida matriz foi excluída:

Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Esta questão já foi tratada pela então Secob4 no TC 001.263/2011-0, quando da análise do Edital 325/2010-08, referente à concorrência pública para contratação de empresa para execução das obras de recuperação, adequação e complementação do Contorno Ferroviário de Barretos/SP.

Referido TC ainda não foi definitivamente apreciado por esta Corte de Contas.

Vale ressaltar que, na ocasião da citada auditoria, não foi realizada a visita ao local da obra.

Nesta auditoria, em locais onde o acesso foi possível (o local encontra-se abandonado e em alguns locais a vegetação densa impede o acesso),buscou-se observar os detalhes construtivos da ferrovia e o estado de conservação da mesma.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **16.093.350,88.** - Valor do contrato firmado entre o Dnit e a empresa Egesa para a execução dos serviços para a construção do contorno de Barretos.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar aquele indicado no item 42.6 (outros benefícios diretos expectativa de controle pela sociedade) da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende paralisação previsto no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois o contrato encontra-se rescindido.

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que a obra está sofrendo deterioração, por conta de cortes e aterros sem drenagem e sem proteção vegetal.

Devido à falta de manutenção e à falta de utilização, há vários pontos em que a ferrovia foi tomada pela vegetação, não sendo possível sequer enxergar os trilhos. A foto 7 ilustra bem este aspecto - é simplesmente impossível deduzir que pelo local passa uma ferrovia. Outra foto interessante é a 12, em que é vista uma árvore no meio da ferrovia. Outras fotos em que é ilustrada a situação do mato tomando conta da ferrovia são: 1, 9, 10, 11, 13, 109, 110, 112, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126,

127, 128, 129, 130, 134, 135, 137, 140, 147, 166, 200 (relatório fotográfico às peças 19, 20, 21, 22 e 23). Também retratamos este aspecto no vídeo disponibilizado neste endereço: http://youtu.be/KhrATFUVNAc. (Obs: o vídeo não aparece nas buscas pelo youtube, sendo possível acessar somente pelo citado link)

O crescimento de mato gera acúmulo de umidade, que deteriora os dormentes (fotos 2, 3, 4, 5, 6, 8, 20, 21, 22, 55, 88) . A equipe de auditoria, sem muito esforço, conseguiu partir um dormente. O vídeo está disponibilizado neste endereço: http://youtu.be/hj5Kjkt-OCE.

O matagal também encobre as canaletas, como demonstram as fotos 42 e 43. Outras fotos similares são: 26, 27, 28, 29, 3, 156, 157, 158. Há lugares em que sequer se tem certeza se ainda há canaletas ou não (fotos 53, 54, 153, 154). Em outros lugares, as canaletas já foram retiradas de sua posição original (foto 67) e ficaram totalmente danificadas (fotos 68, 107, 212, 213, 220, 224, 226, 227)

Nenhum talude de aterro ou de corte possui proteção vegetal adequada. Exemplos para taludes de corte: fotografias 33, 36, 40, 61, 62, 63, 95, 96, 97, 100, 221, 222. Exemplos para taludes de aterro: fotografias 44, 45, 46 ,47, 48, 49, 59, 188, 189. A foto 56 ilustra uma grande falha no talude, em processo erosivo avançado. Outra foto chamativa é a 228.

As fotos 81, 82, 83, 84 e 85, embora não deem tal impressão, retratam um talude de aterro bastante alto, com solo não compactado e sem proteção vegetal. Idem para as fotos 187, 188 e 189.

Já as fotos 100, 103, 104, 105, 108, 207, 208 e 210 a 215 mostram um longo trecho com um talude de corte bastante alto, sem proteção vegetal e sem drenagem. A erosão já está bem avançada, como mostra, entre outras, a foto 210 em que usamos um dos membros da equipe para evidenciar a ordem de grandeza do processo erosivo.

A foto 39 mostra a erosão ocorrendo em tempo real, devido à ação de uma leve brisa presente no dia da inspeção in loco. A fotografia ilustra, na parte inferior do talude, a movimentação de terra que estava ocorrendo no momento.

Um dos efeitos da erosão é o soterramento das canaletas de drenagem (fotos 79, 80, 98, 99, 167, 214). Outro efeito correlato é a obstrução das saídas de água. A equipe de auditoria não visualizou uma saída de água sequer em todo o trajeto percorrido a pé.

A falta de drenagem resulta também na movimentação do lastro de brita, deixando os dormentes sem suporte (fotos 31, 65, 65, 66, 69, 70, 102, 106, 180, 181)

Os cruzamentos da linha férrea com estradas locais não estão sinalizados. Ou não há sinais de que algum dia tenha havido a instalação das placas (foto 17), ou as placas estão deterioradas e fora de seu lugar normal. Na foto 50, no canto extremo esquerdo, mal dá para ver a placa indicando a passagem da ferrovia. A foto foi tirada da posição onde estaria um motorista que se aproxima do cruzamento. A foto 51 retrata o mesmo cruzamento, agora mostrando a visão de um motorista que vem em sentido contrário. Novamente a placa indicando o cruzamento com a ferrovia mal é vista, pois está torta (vide canto direito da foto). Outras fotos do mesmo cruzamento são: 169 a 171. Em um terceiro cruzamento, uma das placas foi arrancada (foto 93) e a outra está voltada para a vegetação (foto 94).

A obra, à época da licitação 325/2010, já estava sofrendo processo erosivo, deterioração dos dispositivos de drenagem, consoante relatado no Volume 3 do Projeto de Engenharia (Peça 10, p. 15 e

seguintes). Seguem exemplos de relatos:

2. km 449+500 ao km 450+400 - Corte Pleno

Erosões superficiais na plataforma ocorrem na interface da canaleta com a plataforma e pé do talude de corte, para os dois lados. Plantio de vegetação nos taludes de corte. Complemento da supra-estrutura.

5. km 451+030 ao km 452+040 - Corte Pleno (extenso)

Recuperação da plataforma nos trechos com ocorrência de erosão entre lastro e pés dostaludes. Recuperação dos pontos localizados de erosão em processo avançado nos taludes de corte, situados no trecho onde há erosões entre lastro e pés dos taludes. Demolição do sistema de drenagem de pé de corte composto por meia-cana e substituição por canal trapezoidal de concreto. Cristas dos taludes de corte protegidas com valetas em solo que se encontram em início de processo erosivo podendo comprometer a estabilidade dos taludes. Complemento da supra-estrutura, principalmente o lastro. Plantio de vegetação nos taludes de corte.

6. km 452+040 ao km 452+280 - Aterro de baixa altura Geometria: Aterro em tangente com rampa ascendente. Aterro de baixa altura com drenagem na plataforma executada com canal trapezoidal de concreto. Drenagem necessita de desobstrução, pequenos reparos e complemento objetivando o lançamento da água superficial oriunda do canal - estudar possibilidade de implantar saídas d'água e dissipadores de energia para os lados da direita e esquerda. Atualmente a continuidade do dispositivo de drenagem se faz por bueiros paralelos à linha que transpõem o deflúvio do aterro para o segmento em corte anterior a este segmento. Complemento da supra-estrutura.

As fotos tiradas à época (Peça 15, p. 29) já demonstram erosão avançada em taludes de corte. Portanto, verifica-se que os problemas são antigos (presentes, no mínimo, desde 2009, data do projeto executivo de recuperação do trecho), e vêm se agravando.

A deterioração que a ação do tempo tem provocado no contorno original pode ser acompanhada pelas fotos a seguir:

- fotos da inspeção técnica efetuada pelo Dnit em dezembro de 2005 (peça 15, p. 30-55);

- fotos da Nota Técnica 2/GEFIC de 2006(peça 16, p.11-13); e

- fotos do projeto de engenharia ferroviária de autoria da empresa Urbaniza de dezembro de 2009; e

- atual estado da ferrovia (peças 19 a 23).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 08.1.0.00.01057-2010, 12/1/2011, Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à Execução das obras de Recuperação, Adequação e Complementação do Contorno Ferroviário no Município de Barretos/SP., Egesa Engenharia S/A.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Insuficiência de recursos quando da execução do convênio, levando a construir sem a conclusão de todos os elementos de proteção; Ausência de serviço de conservação e manutenção.

Falta de controle e/ou gestão por parte do Dnit de obra em andamento, inacabada ou concluída.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Deterioração da obra Impossibilidade de utilização do contorno dentro dos parâmetros aceitáveis. (efeito real)

Custo adicional com retrabalho. (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 8º, caput

Lei Complementar 101/2000, art. 45

3.1.7 - Evidências:

Anexo fotográfico - parte 01, folhas 1/22.

Anexo fotográfico - parte 2, folhas 1/23.

Anexo fotográfico - parte 03, folhas 1/24.

Anexo fotográfico - parte 04, folhas 1/35.

Anexo fotográfico - parte 05, folhas 1/35.

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:
Os responsáveis esclarecem que têm interesse em retomar as obras, e que contratarão a revisão de projeto e farão nova contratação para a recuperação do trecho.

Conforme peça esclarecimento superintendente, folha 1.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

A moderna função administrativa não se limita a ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados concretos e satisfatórios para o atendimento das necessidades da sociedade.

O contorno original encontra-se totalmente abandonado, não gerando qualquer benefício à sociedade, pior, está se deteriorando rapidamente em decorrência das intempéries, umidade e vegetação.

Nestas condições, seria forçoso propor a adoção de medidas para garantir a conservação do Contorno Ferroviário de Barretos, de modo que os custos para a realização da obra complementar não aumentem à medida que ocorre a deterioração da ferrovia existente.

A Secob, no TC 001.263/2011-0, já propôs dar ciência à ANTT que deve ser exigido do concessionário a realização dos serviços de manutenção e conservação do trecho do contorno ferroviário de Barretos. No entanto, como medida adicional, entendemos oportuno propor que seja determinado ao DNIT em São Paulo que seja dada celeridade na adoção dos procedimentos visando à retomada/conclusão da obra.

Por outro lado, observou-se que, mesmo diante da necessidade de revisão de projeto, o Dnit chegou a contatar a Egesa para retomar as obras, aproveitando uma licitação feita em 2010, com base num projeto datado de 2009, hoje defasado. Tal prática traz riscos ao erário, pois as condições nas quais foi feita a licitação e assinado o contrato original não guardam mais relação com as necessidades do trecho, eis que passaram-se mais 5 anos em que a obra ficou abandonada, deteriorando-se.

Vale ressaltar, ainda, que este Tribunal, no item 9.4.1 do Acórdão 2.091/2011-TCU- Plenário, determinou "ao Dnit que, ao licitar, procure utilizar projeto executivo atualizado, de modo a não incorrer em falhas tais como as verificadas na concorrência 33/2007, na qual ocorreram alterações posteriores no traçado geométrico da ferrovia que poderiam ser evitadas com a revisão do projeto antes do certame.

Mencionada determinação decorreu da constatação, por este Tribunal, de que o projeto constante na licitação para a construção do contorno ferroviário de Araraquara/SP não estava mais compatível com as interferências que foram construídas ou ampliadas após a elaboração do projeto executivo.

Dito isto, e dado que o órgão já indicou interesse em retomar as obras, cabe determinar que a nova contratação da recuperação do contorno seja objeto de nova licitação, sem que haja nova tentativa de reaproveitar a licitação feita em 2010.Além da alteração no objeto contratado, ainda há que se ressaltar que este caso concreto não se amolda ao art. 64, §2º, da lei de licitações, que permite a convocação dos licitantes remanescentes quando o primeiro colocado não assinar o termo de contrato, o que não é o caso. Também não é aplicável o art. 24, XI, da mesma lei, eis que a contratação de remanescente de obra não se aplica quando, à época da rescisão contratual, não havia sido iniciada a execução do objeto licitado (Acórdão TCU 1317/2006-Plenário)

4 - CONCLUSÃO

O objetivo da presente auditoria foi verificar os resultados do investimento federal em ferrovias no que diz respeito à eliminação dos conflitos entre operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. A situação encontrada leva às seguintes respostas em relação às questões de auditoria:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

A questão ficou prejudicada em razão de o contrato ter sido rescindido sem que a obra tivesse sido iniciada.

2) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Não há qualquer providência concreta ainda. Entretanto, em entrevista, o Superintendente de São Paulo manifestou a intenção de concluir a obra complementar em questão.

Por um lado, desde que o antigo trecho ferroviário que cruzava a cidade de Barretos foi desativado, o conflito entre tráfego em perímetro urbano e a operação ferroviária deixou de ocorrer, embora não se descarte que, no futuro, isso volte a ser um problema, tendo em vista que novos loteamentos estão sendo feitos em regiões vizinhas à atual ferrovia. De outro lado, dado que o novo contorno ferroviário está inoperante, houve completo prejuízo à operação da ferrovia. Se a ferrovia permanecer na situação atual, todo o recurso federal aplicado terá sido desperdiçado, pois a obra já feita, hoje, é absolutamente inútil. Se nenhum esforço for feito para recuperação do trecho, a situação apenas se agravará, com a ação do tempo deteriorando o que ainda resta da ferrovia.

Considerando que o presente relatório de auditoria de Contorno Ferroviário é parte integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) desenvolvida no âmbito do Fiscobras 2014, somos favoráveis a propor, quando da apreciação deste processo, a juntada da cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao TC 031.519/2013-0 (processo consolidado FOC).

Vale ressaltar que a obra em questão foi objeto de auditoria pela Secob em 2011 (TC 001.263/2011-0), entretanto citado processo ainda não foi apreciado definitivamente por esta Corte de Contas. Entre as propostas da Secob, consta alerta ao Dnit/SP de algumas falhas relacionadas ao quantitativo estimado para a execução das obras complementares constantes no contrato firmado com a Egesa. Informações coletadas nesta auditoria, em especial a constatação de que o contrato já foi rescindido, têm implicação sobre as propostas contidas no citado processo. Dessa forma, somos favoráveis a sugerir, preliminarmente, que seja determinada pelo Ministro-Relator a imediata anexação do Termo de Rescisão e do presente relatório ao Processo TC 001.263/2011-0.

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. Nestas condições, seria forçoso propor a adoção de medidas para garantir a conservação do Contorno Ferroviário de Barretos, de modo que os custos para a realização da obra complementar não aumentem à medida que ocorre a deterioração da ferrovia existente. A Secob, no TC 001.263/2011-0, já propôs dar ciência à ANTT "que deve ser exigido do concessionário a realização dos serviços de manutenção e conservação do trecho do contorno ferroviário de Barretos", entretanto, entendemos, ainda, adicionalmente, oportuno propor que seja determinado ao DNIT em São Paulo celeridade na adoção dos procedimentos visando à retomada/conclusão da obra.

Além disso, considerando que a obra já sofreu deterioração significativa desde a assinatura do contrato com a empresa Egesa, sugerimosdeterminar à Superintendência Regional do DNIT em São Paulo que, em relação ao contorno ferroviário de Barretos, quando da nova contratação para a execução das obras, realize novo procedimento licitatório, com projeto atualizado, abstendo-se de convocar os licitantes remanescentes que participaram da Concorrência 325/2010.

A presente auditoria analisou exclusivamente a situação do contorno ferroviário de Barretos, não cabendo generalização para outros contornos ferroviários.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar aquele indicado no item 42.6 (outros benefícios diretos - expectativa de controle pela sociedade) da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) preliminarmente, sugerir ao Ministro-Relator que seja determinada a anexação ao TC 001.263/2011 da cópia do Termo de Rescisão Amigável celebrado entre o Dnit e a empresa Egesa Engenharia (peça 17), bem como do presente relatório;

b) determinar à Superintendência Regional do DNIT em São Paulo, em relação ao contorno ferroviário de Barretos, que:

b1) seja dada celeridade na adoção dos procedimentos visando à retomada/conclusão da citada obra, considerando que o contorno está sofrendo acelerada deterioração pela ação do tempo;

b2) quando da nova contratação para a execução das obras, realize novo procedimento licitatório, com projeto atualizado, abstendo-se de convocar os licitantes remanescentes que participaram da Concorrência 325/2010, tendo em vista que o caso concreto não se amolda ao previsto nos arts. 24, XI, e 64, §2º, da lei de licitações;

b3) informe este Tribunal das mediadas adotadas no prazo de 90 dias.

c) juntar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao TC 001.263/2011-0 (Fiscobras 2011) e ao TC 031.519/2013-0 (processo consolidado FOC).

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Observações:Houve dispensa de licenciamento ambiental (pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Cetesb) por se tratar de recuperação e manutenção de ferrovia já implantada, se enquadrando na resolução SMA nº 81/98 art. 1º.

Projeto básico nº 1
Data elaboração: 31/12/2009 Custo da obra: 16.273.340,65 Data base: 30/09/2009
Objeto: Elaboração de Projeto Executivo de Recuperação, Adequação e Complementação do Contorno Ferroviário no Município de Barretos/SP
Observações:
Tratam-se de quatro volumes do projeto executivo contendo: Vol. 1: Relatório do Projeto e Documentos para Concorrência - Dez/2009; Vol. 2: Desenhos: 1-Geométrico, 2-Terraplenagem, 3-Obras de Artes Correntes, 4-Drenagem; Vol. 3: Memória Justificativa; Vol. 4: Orçamento e plano de execução da obra.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 23/4/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Obra ainda não iniciada.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 03/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 16.093.350,68
Valor estimado global da obra: R$ 16.093.350,68
Data base estimativa: 21/12/2010

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.10HH.3428/2013 - Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - EF-465 - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	475.000,00	0,00	475.000,00	Real
União	2012	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.1461.10HH.0035/2011 - Obras Complementares do Contorno Ferroviário - no Município de Barretos - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00	Real
União	2009	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00	Real
União	2008	2.640.000,00	0,00	2.640.000,00	Real

Observações:
Ano da primeira dotação - LOA 2008 (11.647/2008)

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 08.1.0.00.01057-2010

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à Execução das obras de Recuperação, Adequação e Complementação do Contorno Ferroviário no Município de Barretos/SP.

Data da assinatura: 21/12/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: 393025-1057-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 17.186.461/0001-01	**Razão social:** Egesa Engenharia S/A.
CNPJ contratante: 04.892.707/0017-78	**Razão social:** Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo - Dnit/MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 12/1/2011 a 12/9/2011	**Vigência:** a
Valor: R$ 16.093.350,88	**Valor:** R$ 16.093.350,88
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 16/4/2014

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Editais

Nº do edital: 0325/2010-08

Objeto: Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à Execução das obras de Recuperação, Adequação e Complementação do Contorno Ferroviário no Município de Barretos/SP.

UASG: 393025	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 19/7/2010	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 30/8/2010	**Valor estimado:** R$ 16.273.340,65
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas: 2	

Observações:

Lote único, na Ferrovia Federal EF-465/SP, trecho entre Araraquara e Colômbia/SP, com extensão de 11.400 m, sob a jurisdição da Superintendência Regional do Estado de São Paulo - processo

50608.000241/2010-78, conta: 26.783.1461.10HH.0035 Obras complementares do Contorno Ferroviário no Município de Barretos/SP.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	1263/2011-0, 31519/2013-0, 5173/2014-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 001.263/2011-0 **Deliberação:** AC-1.828-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 001.263/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 8/5/2012

Processo: 031.519/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 005.173/2014-0 **Deliberação:** AC-1.832-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO - DNIT/MT: 1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendência Regional do DNIT em São Paulo, em relação ao contorno ferroviário de Barretos, que:

1.6.1.1. dê celeridade na adoção dos procedimentos visando à retomada/conclusão da citada obra, considerando que o contorno está sofrendo acelerada deterioração pela ação do tempo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.173/2014-0 **Deliberação:** AC-1.832-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO - DNIT/MT: 1.6.1.2. quando da nova contratação para a execução das obras, realize

novo procedimento licitatório, com projeto atualizado, abstendo-se de convocar os licitantes remanescentes que participaram da Concorrência 325/2010, tendo em vista que o caso concreto não se amolda ao previsto nos arts. 24, XI, e 64, §2º, da lei de licitações; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.173/2014-0 **Deliberação:** AC-1.832-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo: 1.6.2.2. junte cópia desta deliberação ao TC 001.263/2011-0 (Fiscobras 2011) e ao TC 031.519/2013-0 (processo consolidado FOC). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.173/2014-0 **Deliberação:** AC-1.832-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo: 1.6.2. à Secex/SP que:

1.6.2.1. proceda a anexação ao TC 001.263/2011 da cópia do Termo de Rescisão Amigável celebrado entre o Dnit e a empresa Egesa Engenharia, bem como do relatório de peça 26;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.173/2014-0 **Deliberação:** AC-1.832-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO - DNIT/MT: 1.6.1.3. informe este Tribunal das mediadas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 001.263/2011-0 **Deliberação:** AC-1.976-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1263/2011-0

Processo: 001.263/2011-0 **Deliberação:** AC-1.976-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão de Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no Acórdão 268/2014-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.263/2011-0 **Deliberação:** AC-1.976-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2 encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do

Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, informando-lhe que não há óbices do TCU para o início do contrato 08 01057/2010, porém, dando-lhe ciência de que:

9.2.1. os quantitativos contratuais dos serviços "andaime tubular metálico", "fornecimento de dormentes comuns de madeira de 2,8 m x 0,17 m x 0,24 m", "assentamento de dormentes comuns de madeira de 2,8 m x 0,17 m x 0,24 m", "carga e transporte para remoção de dormentes de madeira inservíveis para bota fora DMT = 4,0 Km" e "fornecimento e regularização de lastro de brita nº 03" não estão devidamente comprovados, devendo ser reavaliados antes do início de execução dos serviços, formalizando-se termo aditivo com as devidas supressões/acréscimos, no caso de haver discrepâncias em relação aos montantes previstos contratualmente;

9.2.2. na fiscalização do contrato 08 01057/2010, devem ser adotados procedimentos cabíveis para evitar o pagamento indevido de serviços, além da realização de prévio levantamento, com documentação e registro da situação de todo o trecho da ferrovia, recomendando-se ainda, em comum acordo com a contratada, a apresentação e guarda das notas fiscais de aquisição dos materiais que forem aplicados na obra, mantendo-se a referida documentação em arquivo;

9.2.3. a necessidade do serviço "fornecimento de lastro de brita nº 03" deve ser reavaliada considerando a possibilidade de o lastro existente ser recuperado mediante processo de lavagem para remoção de finos;

9.2.4. o Convênio 73/2002 foi celebrado com valor insuficiente para executar o objeto constante do seu plano de trabalho, gerando uma obra inconclusa, o que configura inobservância do art. 8º da Lei 8.666/93;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.263/2011-0 **Deliberação:** AC-1.976-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Transportes Terrestres : 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dando-lhe ciência, nos termos da Portaria-SEGECEX nº 13, de 27 de abril de 2011, que deve ser exigido do concessionário a realização dos serviços de manutenção e conservação do trecho do contorno ferroviário de Barretos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Excerto - Acórdão 1832/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 35/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1832/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-005.173/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendência Regional do DNIT em São Paulo, em relação ao contorno ferroviário de Barretos, que:

1.6.1.1. dê celeridade na adoção dos procedimentos visando à retomada/conclusão da citada obra, considerando que o contorno está sofrendo acelerada deterioração pela ação do tempo;

1.6.1.2. quando da nova contratação para a execução das obras, realize novo procedimento licitatório, com projeto atualizado, abstendo-se de convocar os licitantes remanescentes que participaram da Concorrência 325/2010, tendo em vista que o caso concreto não se amolda ao previsto nos arts. 24, XI, e 64, §2º, da lei de licitações;

1.6.1.3. informe este Tribunal das mediadas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias.

1.6.2. à Secex/SP que:

1.6.2.1. proceda a anexação ao TC 001.263/2011 da cópia do Termo de Rescisão Amigável celebrado entre o Dnit e a empresa Egesa Engenharia, bem como do relatório de peça 26;

1.6.2.2. junte cópia desta deliberação ao TC 001.263/2011-0 (Fiscobras 2011) e ao TC 031.519/2013-0 (processo consolidado FOC).

Dados da Sessão:
Ata n° 26/2014 – Plenário
Data: 16/7/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 16 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51613802.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 000.901/2014-8 **Fiscalização** 15/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras da Usina Termonuclear de Angra III no Rio de Janeiro

Funcionais programáticas:

• 25.752.2033.5E88.0033/2013 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3 com 1.309 MW (RJ) - no Estado do Rio de Janeiro

• 25.752.0296.5E88.0033/2013 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3 com 1.309 MW (RJ) - no Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 14/9/2009 a 14/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Othon Luiz Pinheiro da Silva
cargo: Diretor Presidente
período: a partir de 5/10/2005

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 009.439/2013-7

- TC 000.901/2014-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada nas obras de construção civil da Usina Termonuclear Angra 3, no Rio de Janeiro, no período compreendido entre 27/1/2014 e 7/3/2014. A responsável pelo empreendimento é a Eletrobrás Termonuclear S.A.

Buscou-se verificar a efetividade das medidas adotadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. para sanear as falhas apuradas anteriormente na execução do Contrato NCO-223/83, referente às obras civis. A situação encontrada demonstra a continuidade das dificuldades nos procedimentos de licenciamento nuclear, com consequente atraso no cronograma e impacto negativo no orçamento. Entretanto observaram-se tendências positivas.

Na oportunidade buscaram-se, adicionalmente, esclarecimentos quanto ao andamento da Concorrência GAC.T/CN-003/13, referente à montagem eletromecânica da usina. Constatou-se que a concorrência já ocorreu e espera-se para breve a contratação do objeto.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; conferência de cálculos; observação direta; e, entrevistas não estruturadas.

A principal constatação deste trabalho foi:

1) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

O volume de recursos fiscalizados abrange os contratos de construção civil, R$ 1.439.074.531,38, incluindo o valor relativo ao aditivo 27, e a licitação das obras de montagem eletromecânica, cuja contratação será no valor de R$ 3.122.011.078,28, perfazendo um total de R$ 4.561.085.607,66.

Uma vez que o escopo desta auditoria se limitou à verificação de determinações exaradas em função de auditorias anteriores, o principal benefício da presente ação de controle refere-se ao aumento da transparência da gestão. Adicionalmente, registra-se a comprovação de redução de R$ 181.562,63 na contratação da montagem eletromecânica, resultante do Processo Licitatório GAC.T/CN-003/2013. Este benefício é decorrente da determinação exarada no item 9.4 do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi no sentido de recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que reavalie os critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas a permitir o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física do objeto. Adicionalmente, determinar à SecobEnergia que mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, a verificação da efetividade das medidas adotadas pela Eletrobras Termonuclear S.A. para sanear as falhas apuradas na execução do Contrato NCO-223/83, e a análise da regularidade de eventual termo aditivo que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao erário, que ele seja quantificado e os responsáveis identificados.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	11
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (OI)	12
4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	31
4.1 - Achados pendentes de solução	31
5 - CONCLUSÃO	32
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
7 - ANEXO	35
7.1 - Dados cadastrais	35
7.1.1 - Projeto básico	35
7.1.2 - Execução física e financeira	35
7.1.3 - Contratos principais	36
7.1.4 - Editais	37
7.1.5 - Histórico de fiscalizações	38
7.2 - Deliberações do TCU	38
7.3 - Resumo do resultado do processo licitatório GAC.T/CN-003/2013.	43
7.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2390/2014-TCU-Plenário.	44
7.5 - Anexo Fotográfico	71

1 - APRESENTAÇÃO

Esse relatório trata da auditoria realizada na Usina Nuclear de Angra 3, a terceira usina da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada no município de Angra dos Reis/RJ. As obras estão a cargo da Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), empresa subsidiária da Eletrobrás, que também é encarregada da operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2. O empreendimento é integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), vinculado ao Plano de Trabalho 25.752.0296.5E88.0033.

O empreendimento Angra 3 está estimado em R$ 14 bilhões, valor R$ 4 bilhões acima da estimativa inicial. Conta com diversos contratos de grande vulto como fornecimento de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, projetos e supervisão de obras. Essa usina segue o mesmo projeto da Usina de Angra 2 com apenas alguns critérios de projeto mais rigorosos, atendendo atualizações de normas de concreto e de segurança nuclear.

Atualmente, o principal contrato em andamento é o NCO-223/83, relativo as obras de construção civil. As obras estão com aproximadamente 55% de execução física e a previsão de conclusão é outubro de 2016, o que significa 30 meses de atraso em relação à previsão original. Diversos equipamentos já foram fornecidos e estão armazenados de forma adequada aguardando montagem. As obras de montagem eletromecânica foram licitadas recentemente e espera-se a assinatura dos contratos nos próximos meses.

Tendo em vista a importância dos contratos de construção civil e montagem eletromecânica para o empreendimento, estes têm sido objeto das últimas fiscalizações.

Desde 2011, o Tribunal monitora o atraso na execução do Contrato NCO-223/83, associado a dificuldades encontradas no processo de licenciamento nuclear junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Esse atraso contribui para a existência de um descompasso entre a execução física e os desembolsos financeiros do contrato, que causa prejuízos irrecuperáveis e crescentes à ETN, da ordem de milhões, e motivou a determinação desta Corte para que a estatal adotasse providências para eliminá-lo.

Já o controle da contratação da montagem eletromecânica foi iniciado em 2012, quando o procedimento licitatório ainda estava na fase de pré-qualificação, ocasião em que o Edital GAC.T/CN-005/11 foi escopo de auditoria. No ano seguinte, a análise do Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/13 foi incluída no âmbito do Fiscobras 2013, resultando em determinações para adequação do orçamento e de cláusulas do edital.

Dado que o Tribunal de Contas da União vem fiscalizando a implantação da Usina Angra 3 desde sua retomada em 2009 e pouco avanço foi observado nos principais contratos em andamento, desde a última fiscalização, optou-se por reduzir o escopo da auditoria à verificação se foram cumpridas as determinações exaradas a partir de fiscalizações anteriores.

Adicionalmente, em função de seu impacto no descompasso físico-financeiro, efetuou-se o levantamento de informações acerca dos aditivos 24, 25, 26 e 27, com vistas a subsidiar auditorias futuras.

Importância socioeconômica

É cediço que o aproveitamento da energia nuclear oferece vantagens estratégicas e estruturantes ao país. Apesar disso, essa alternativa energética vem sendo cada vez mais vista com desconfiança em razão de aspectos negativos relacionados à segurança, ao meio ambiente e ao potencial de uso bélico.

São vantagens incontestes o elevado potencial de geração de empregos e renda, além do desenvolvimento da indústria nacional, em especial durante o período de obras. Entretanto, a decisão sobre o investimento em energia nuclear é hoje pautada pela avaliação de duas variáveis de natureza socioeconômica.

A primeira delas refere-se à matriz energética brasileira. A cada estação seca, o noticiário nacional alarma a população sobre o baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas e a possibilidade de aumento da tarifa de energia elétrica, em função da necessidade do uso mais dispendioso das usinas termelétricas. Nesse contexto, a energia nuclear mostra-se importante para diversificação da matriz energética brasileira e propicia melhor garantia de disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, uma vez que o aproveitamento nuclear não está sujeito a variações de regimes hidrológicos.

Ademais, apesar de consumir investimentos vultosos para construção de usinas, o custeio de plantas nucleares é considerado baixo. A tarifa é competitiva quando comparada às demais alternativas termelétricas (gás, carvão e biomassa) e tende a se reduzir com o aumento do número de reatores em operação.

Em termos ambientais o balanço entre as vantagens e desvantagens também é controverso. Se por um lado as usinas nucleares apresentem relevantes riscos de contaminação nuclear, por outro, não necessitam de alagamento de grandes áreas como no caso das usinas hidrelétricas e não contribuem para o efeito estufa, como no caso das usinas termelétricas.

A segunda variável relaciona-se com a alta disponibilidade da sua principal matéria prima no território nacional. Segundo dados oficiais da INB - Indústrias Nucleares do Brasil -, disponível em http://www.inb.gov.br, o Brasil ocupa a sexta posição no ranking mundial de reservas de urânio, sendo que apenas 25% do território nacional foi objeto de prospecção. O país é um dos doze que dominam o ciclo completo do beneficiamento do urânio, sendo independente no processo de enriquecimento do mineral.

Em meio à polêmica global acerca do fomento ao desenvolvimento de energias limpas em detrimento do uso de combustíveis fósseis e da energia nuclear, o Programa Nuclear Brasileiro permanece sendo uma alternativa que não foi descartada das metas do Governo Federal. O plano prevê a expansão da capacidade nucleoelétrica com a construção de mais quatro reatores, dois no Nordeste e dois no Sudeste. Com isso, o parque nuclear brasileiro passaria a produzir com potência bruta de 7.300 MW até 2030 e teria capacidade para operar por mais 50 anos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento aos Acórdãos 2.750/2011 e 3.143/2013, ambos do Plenário, realizou-se auditoria na Eletrobrás Termonuclear S.A. , no período compreendido entre 27/1/2014 e 7/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

1- Necessidade de verificação de cumprimento de determinação (Acórdãos 2.401/2012-TCU-Plenário e 2.603/2013-TCU-Plenário); e

2- Licitação em andamento envolvendo contratação de objeto peculiar de elevado valor (R$ 3 bilhões) em ambiente de limitada competitividade.

2.2 - Visão geral do objeto

A Usina Termonuclear de Angra 3 é uma das três unidades nucleares da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada na praia de Itaorna, no município de Angra dos Reis/RJ. Essas três unidades são operadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), subsidiária da Eletrobrás, criada em 1997 com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. A empresa hoje responde pela geração de aproximadamente 3% da energia elétrica consumida no Brasil.

A usina foi projetada para uma potência bruta de 1.405 MW, podendo gerar 10.900 GWh por ano. Utiliza um reator de água pressurizada de quatro loops, do tipo PWR (Pressurized Water Reactor), projetado pela Siemens/KWU, atual Areva NP. Uma vez em operação, as três usinas do complexo terão uma capacidade de geração de 26.000 GWh por ano.

A Usina Nuclear de Angra 3 funcionará com três circuitos de água independentes, conforme ilustra a Figura 2.2.1, adiante. Apenas o circuito primário estará em contato direto com o combustível nuclear, no caso urânio enriquecido, circulando dentro do vaso de pressão do reator. Nesse circuito primário a água atingirá a temperatura de 320°C, ainda no estado líquido, a uma pressão 150 vezes superior à pressão atmosférica.

O circuito secundário também será fechado e circulará no gerador de vapor, onde acontecerá a troca de calor por convecção entre o circuito primário e o fluído do circuito secundário. Esse fluído aquecido será transformado em vapor e seguirá até a turbina, movimentando-a. Por sua vez, o eixo da turbina acionará um gerador elétrico.

Somente no circuito terciário é que existirá a troca de fluído com o meio ambiente. Em Angra 3 será utilizada água do mar para condensar o circuito secundário, após a passagem do vapor pela turbina. Dessa forma o circuito terciário, que é aberto, resfriará o circuito secundário e este, por sua vez, resfriará o circuito primário, controlando a temperatura no reator.

O projeto de Angra 3 tem como referência o projeto da Usina de Angra 2. As duas usinas distinguem-se em alguns poucos aspectos, tais como nas fundações, no sistema de instrumentação e controle e em alguns dimensionamentos estruturais que foram ampliados de forma a atender o maior rigor das normas internacionais atuais.

Ao todo serão 53 estruturas em Angra 3, entre edifícios, tomada e descarga de água, poços, eclusas, chaminé, tanques e galerias. Um esquema com a disposição das principais estruturas pode ser visto na Figura 2.2.2. Os edifícios serão divididos em classes de acordo com o nível de segurança nuclear requerido.

Os principais edifícios, associados ao circuito primário, são o UJA (Estruturas Internas do Edifício do Reator), o UJB (Edifício de Contenção do Reator) e o UKA (Edifício Auxiliar do Reator). Associados ao circuito secundário, os principais edifícios são o UMA (Edifício do Turbogerador) e o UBA (Edifício de Controle).

O vaso de pressão e o gerador de pressão são instalados dentro de uma esfera de contenção feita de aço, que, por sua vez, é abrigada em um envoltório de concreto. Essa complexa estrutura forma o edifício do reator, composto pelo UJB (parte externa) e pelo UJA (estruturas internas).

Os principais contratos em andamento referem-se à execução das obras civis e à montagem eletromecânica. O valor atual do Contrato NCO-223/83, referente às obras de construção civil, já em seu aditivo 27, é de R$ 1.439.074.531,38. O valor da contratação da montagem eletromecânica, resultante do Processo Licitatório GAC.T/CN-003/13, é de R$ 3.122.011.078,28.

Tanto as obras civis quanto a montagem eletromecânica de uma usina nuclear apresentam peculiaridades que merecem registro.

Na construção civil, de forma não exaustiva, citam-se: as elevadas taxas de armadura, necessárias à obtenção das resistências requeridas; a necessidade de lançamento de concreto resfriado, que tem a sua temperatura de lançamento reduzida para evitar fissuras em estruturas de grandes dimensões (uso de gelo no processo); além do complexo procedimento de flutuação, para correta fixação da esfera metálica de contenção do reator na calota de concreto.

Já na montagem eletromecânica, as principais diferenças com relação a montagem industrial convencional referem-se ao elevado grau de compartimentação observado nos prédios da usina, que dificultam, sobremaneira, a movimentação de equipamentos, pessoal e materiais; ao rigor nas verificações, limpeza, testes e inspeções impostos pelas normas internacionais; e à necessidade de elaboração de documentação e detalhada identificação definitiva de cada serviço finalizado.

Figura 2.2.1 - Esquema de funcionamento de uma usina nuclear com reator tipo PWR.

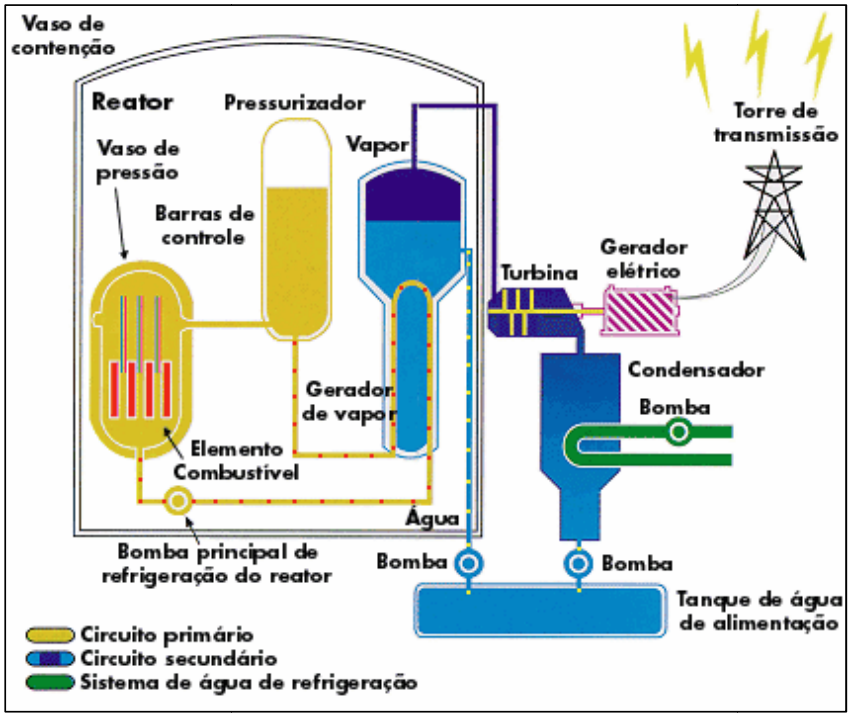

Figura 2.2.2 - Disposição das principais estruturas civis de Angra 3.

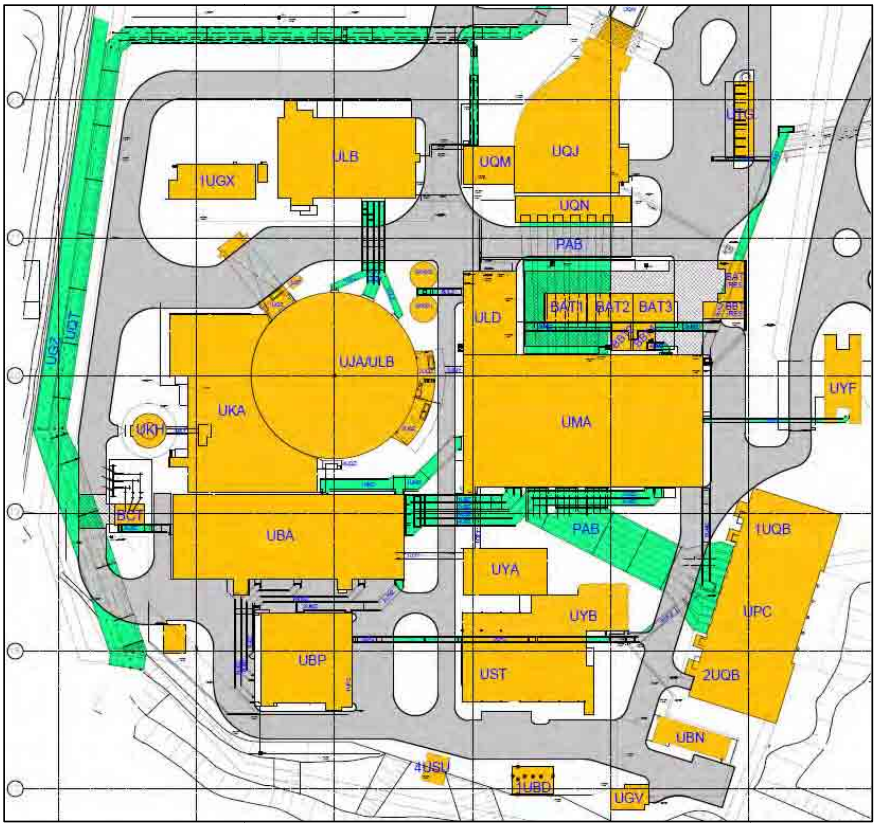

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro. O escopo da auditoria foi definido em função da relevância dos contratos em andamento, do grau de maturidade da execução e da oportunidade do exame.

A execução do Contrato NCO-223/83, referente às obras civis, está 30 meses atrasada e avançou muito pouco desde o Fiscobras 2013, em razão de dificuldades ainda não superadas com o licenciamento nuclear. Ao longo desse mesmo ano é que as medidas adotadas para solução dos problemas identificados no âmbito dos Fiscobras anteriores começaram a surtir efeitos.

De igual sorte, no que tange o Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/13, pouca evolução foi percebida, uma vez que, até o início dos trabalhos do Fiscobras 2014, o processo de licitação ainda não havia sido encerrado e, consequentemente, seu objeto não havia sido contratado.

Destarte, a definição do escopo da auditoria foi limitada pela oportunidade de exame. Buscou-se então, prioritariamente, manter o controle concomitante do Contrato NCO-223/83, iniciado em 2009, assim como verificar o resultado do processo licitatório para contratação de serviços de montagem eletromecânica.

Para ambos os casos, o escopo da auditoria foi definido de forma a manter a verificação de cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, em decorrência das auditorias realizadas no âmbito dos Fiscobras de 2012 e 2013, relacionadas ao Contrato NCO-223/83 e ao Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/13, além de atender à determinação de controle anual das obras, como disposto no Acórdão 2.750/2011-TCU/Plenário.

Tratam-se dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário e dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário, todos exarados no âmbito do Fiscobras 2012, assim como dos subitens 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, por sua vez exarado no âmbito do Fiscobras 2013.

De maneira secundária, buscou-se levantar informações sobre os aditivos firmados de forma a subsidiar a análise de seu impacto na efetividade das medidas adotadas pela ETN para cumprimento de determinações anteriores, assim como auxiliar o planejamento de futuras fiscalizações.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- conferência de cálculos;

- observação direta; e

- entrevistas não estruturadas;

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **4.561.085.609,66.** Esse valor abrange os contratos de construção civil, R$ 1.439.074.531,38, incluindo o aditivo 27, e a licitação das obras de montagem eletromecânica, cuja contratação será no valor de R$ 3.122.011.078,28.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Uma vez que o escopo desta auditoria se limitou a verificação de determinações exaradas em função de auditorias anteriores, o principal benefício da presente ação de controle refere-se ao aumento da transparência da gestão.

A título de registro, faz-se à seguir um apanhado dos demais benefícios já percebidos, decorrentes do cumprimento das citadas determinações.

Na determinação exarada no item 9.4 do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário, o Ministro-Relator recomendou à ETN que condicionasse a adjudicação do contrato resultante do Processo Licitatório GAC.T/CN-003/2013 à aceitação, pela adjudicatária, do menor preço oferecido entre os lances, à semelhança do procedimento preconizado no art. 4º, inciso XVII, da Lei do Pregão.

Verificou-se que a ETN cumpriu a indigitada determinação, o que resultou em uma redução de R$ 181.562,63 no preço máximo do processo licitatório para contratação da montagem eletromecânica. Tal monta caracteriza efetivo benefício financeiro da ação de controle, nos termos da Portaria-Segecex 10/2012, e cuja memória de cálculo consta do item 8.3, ao final deste relatório.

Além disso, no Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram determinadas à ETN providências para correção de cláusulas do Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/2013. Tais correções foram realizadas pela estatal e consubstanciam benefícios qualitativos da ação de controle, uma vez que aperfeiçoam a gestão de riscos do contrato decorrente do processo licitatório e aumentam a transparência da gestão.

No que se refere às medidas adotadas pela ETN para redução do descompasso físico-financeiro identificado no Contrato NCO-223/83, devido às limitações relatadas no item 2.5, supra, não foi viável a caracterização do benefício da ação de controle (tanto quantitativo quanto qualitativo), nos termos da

Portaria-Segecex 10/2012.

Em que pese tais medidas visarem a redução do descompasso físico-financeiro do contrato de obras civis, inclusive de forma retroativa, o impacto só poderá ser avaliado após a assinatura do termo aditivo de complementação de custos indiretos, ora em negociação. O referido termo aditivo pode alterar a relação entre custos diretos e indiretos do contrato e, consequentemente, o impacto da economia até então percebida, conforme será detalhado no item 3.1.2.3 do presente relatório.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

No exame do cumprimento das determinações exaradas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, cuja continuidade foi determinada nos termos dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, constatou-se que medidas saneadoras foram adotadas, porém, não foi possível concluir ainda sobre sua efetividade e, consequentemente, pelo cumprimento efetivo das respectivas determinações.

O item 9.1 do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário determinou à ETN providências para mitigar os potenciais prejuízos decorrentes do descompasso entre a execução física e a financeira, observados no Contrato NCO-223/83 (obras civis), enquanto o item 9.2 determinou à CNEN providências para adequação de seu quadro funcional, com vistas a atender às crescentes demandas do licenciamento nuclear das obras civis de Angra 3, também relacionadas ao contrato NCO-223/83, conforme transcrição abaixo.

"*9.1. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que adote as medidas cabíveis com o fito de mitigar ao máximo a incidência de custos indiretos advindos dos atrasos na execução da obra, abstendo-se de alocar recursos desnecessários ao patamar de execução das obras*;

9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que envide esforços no sentido de prover o seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de seu mister, inclusive por intermédio de gestões junto ao MPOG;"

No exame do cumprimento dessas determinações, realizado no âmbito do Fiscobras 2013, não foi possível concluir sobre a efetividade das medidas adotadas, o que motivou nova determinação de verificação, nos termos dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, igualmente abaixo transcritos.

"*9.3. determinar à SecobEnergia que*:

(...) *9.3.2. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobras Termonuclear S.A. para mitigação*

dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83;

9.3.3. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, a verificação da efetividade da medida pactuada entre a Eletrobras Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de contratação de consultoria independente para auxilio no processo de licenciamento nuclear;"

Com base nas informações levantadas na presente auditoria não foi possível, novamente, concluir sobre a efetividade das medidas adotadas. Em que pese os esforços empreendidos, tanto pela ETN quanto pela CNEN, não se pode concluir ainda pelo cumprimento efetivo das respectivas determinações.

Verificou-se que a medida pactuada entre a ETN e a CNEN - contratação de consultoria independente para auxílio no processo de licenciamento nuclear -, já produz efeitos, porém, não se pode concluir sobre sua efetividade na diminuição do atraso da obra. No ano 2013, o volume de concretagem das estruturas civis de Angra 3 mostrou-se ainda abaixo do nível planejado.

Nas fiscalizações anteriores, verificou-se no Contrato NCO-223/83 (obras civis), atrasos significativos no cronograma, além de um avanço maior das despesas indiretas em relação às despesas diretas, o que ocasionou o indigitado descompasso entre a execução financeira do contrato e sua execução física.

A medida de maior impacto adotada pela ETN para sanar o desperdício financeiro decorrente, visou reduzir o ritmo de gastos com despesas indiretas, buscando adequar tais dispêndios ao ritmo de execução de serviços diretos. Porém, com base nas informações levantadas, considera-se prematuro concluir sobre a efetividade das referidas medidas e, consequentemente, pelo cumprimento efetivo da determinação.

O valor atualizado do contrato é de R$ 1,44 bilhão (considerando o termo aditivo 27, em vias de ser assinado). Por meio das planilhas de apuração financeira fornecidas pela ETN (evidência 01), constatou-se que até janeiro de 2014, já haviam sido gastos 59% do valor total (R$ 837,6 milhões), sendo 50% do valor previsto para custos diretos (R$ 481,6 milhões) e 78% do valor previsto para custos indiretos (R$ 343,1 milhões) e mais R$ 12,9 milhões com outras despesas (consultoria internacional).

Observa-se que a execução financeira de 50% dos custos diretos está bastante descompassada dos 78% de execução financeira de custos indiretos. Uma vez que, conforme a previsão de gastos inicial do contrato, para uma execução física próxima de 50%, planejava-se um gasto indireto de R$ 164,3 milhões (setembro de 2011), porém já foram gastos R$ 343 milhões (janeiro de 2014), o que caracteriza um desperdício da ordem de R$ 178,7 milhões de gastos indiretos.

Uma análise mais detida das planilhas de apuração financeira demonstrou que esse desperdício vem diminuindo na proporção que medidas mitigadoras passaram a ser tomadas pela ETN. Apesar dessa tendência positiva, considera-se prematuro concluir sobre a efetividade das medidas adotadas e, consequentemente, pelo cumprimento efetivo das respectivas determinações.

Passa-se então a um breve histórico processual e ao detalhamento das medidas adotadas, com suas respectivas análises.

3.1.2.1 - Histórico Processual

No relatório de auditoria do Fiscobras 2011 (TC 009.944/2011-7, peça 42), entre outros achados, foi identificado atraso na execução da obra, uma vez que essa apresentava avanço físico abaixo do cronograma previsto. Além disso, também foi identificado o indício de existência de um descompasso entre o avanço físico e a execução financeira do contrato para o mesmo período. A principal causa apontada para o referido atraso relacionava-se a dificuldades de licenciamento nuclear junto à CNEN.

No âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.296/2012-0), ao se revisitar a questão, ficou constatado que no mês de março de 2012 os custos indiretos acumulados estavam em R$ 253 milhões e os custos diretos em R$ 181 milhões, demonstrando uma relação de 58% contra 42% entre custos indiretos e diretos, enquanto a relação prevista no histograma contratual seria de 35% contra 65%.

Assim, estimou-se um desperdício de recursos com custos indiretos da ordem de R$ 114 milhões (9% do valor total do contrato), que correspondia à diferença entre o custo indireto real (R$ 253 milhões) e o custo indireto previsto para o percentual de execução da obra (R$ 139 milhões). Além disso, a equipe projetou para os doze meses subsequentes um potencial aumento de até R$ 48,8 milhões desse desperdício, caso nenhuma medida corretiva fosse tomada.

O relatório de auditoria 459/2012 (TC 012.296/2012-0, peça 32) concluiu que o descompasso entre os desembolsos e a execução física do empreendimento ocorreu em decorrência da combinação do critério de medição adotado no contrato e o atraso no cronograma da obra.

O que se constatou à época, quanto ao critério de medição - cláusula contratual ainda vigente - é que a ETN remunera a contratada pela disponibilização de recursos indiretos, sem correlação com a produção de serviços. Já os serviços diretos são medidos segundo um critério de preço unitário, ou seja, à medida que o serviço é executado, ocorre o pagamento respectivo.

Por exemplo, no caso de mão de obra indireta (MOI), a ETN reembolsa a contratada de acordo com a comprovação de que todo o pessoal disposto no histograma de MOI tenha sido alocado na obra. Assim, mês a mês, a ETN paga todo o valor relativo à MOI, ainda que a execução de serviços diretos tenha sido irrisória. É o que se chama de "pagamento por permanência", pois, basta os profissionais estarem disponíveis para que o serviço seja remunerado, independentemente de efetivo labor.

Quanto ao atraso no cronograma da obra, foram apontadas quatro causas: i) mobilização insuficiente, retrabalhos e falhas de logísticas da contratada; ii) atraso na emissão das licenças de construção pela CNEN; iii) demora na conclusão dos projetos executivos; e iv) casos fortuitos (greves e chuvas além do previsto).

Em que pese as parcelas de responsabilidade pelo atraso atribuídas à contratada, à CNEN e aos casos fortuitos, o relatório de auditoria 459/2012 (TC 012.296/2012-0, peça 32, p. 17) consignou que a maior parcela deveria ser atribuída à própria ETN, uma vez que as solicitações das licenças, mediante a apresentação dos documentos necessários, não foram feitas em tempo hábil.

Retoma-se que nos termos do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, foi determinado à ETN que adotasse providências para mitigar os potenciais prejuízos decorrentes do descompasso entre a execução física e a financeira, e que a CNEN envidasse esforços no sentido de prover o seu quadro

funcional com os profissionais necessários ao desempenho de seu mister, inclusive por intermédio de gestões junto ao MPOG. Além disso, foi determinado que a SecobEnergia avaliasse as medidas adotadas no próximo trabalho a ser realizado nas obras de Angra3.

Por conseguinte, as medidas adotadas foram verificadas na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2013 (TC 009.439/2013-7), quando se apurou que a ETN negociou com a Construtora Andrade Gutierrez (AG) a redução dos quantitativos previstos de mão de obra indireta, o que representaria cerca de 10% de abatimento financeiro nos custos indiretos previstos para o último trimestre de 2012 (mais detalhes no subitem 3.1.2.3.2, adiante).

Ainda em 2013, a equipe observou indícios de que o descompasso físico-financeiro tendia a uma redução, porém, a plena efetividade dessa medida não pode ser comprovada em função do reduzido período de aplicação das medidas saneadoras, dos novos aditivos contratuais que foram firmados e da alteração da sistemática de classificação de custos diretos e indiretos relativos à administração local.

Na oportunidade, verificou-se, também, que os esforços da CNEN junto ao MPOG não lograram qualquer êxito para adequação de seu quadro funcional em tempo hábil para agilizar o processo de licenciamento nuclear de Angra 3.

De tal forma, apurou-se que a CNEN e a ETN se articularam para o desenvolvimento de ações conjuntas que agilizassem o processo de licenciamento de Angra 3, com vistas ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário. A solução encontrada para mitigação deste problema foi à contratação, pela ETN, de um verificador independente dos cálculos estruturais antes de sua submissão à apreciação e homologação da CNEN.

Por fim, o Ministro-Relator acatou a proposta da unidade técnica e determinou a verificação de efetividade das medidas saneadoras promovidas pela ETN para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO- 223/83, assim como da medida pactuada entre a ETN e a CNEN para auxílio do processo de licenciamento nuclear, nos termos dos itens 9.3.1 e 9.3.2, do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário.

Uma vez resgatados os principais eventos processuais, passa-se ao relato das principais medidas tomadas pela ETN e pela CNEN, com vistas ao cumprimento das determinações dessa Corte de Contas, assim como de outros fatos que, igualmente, contribuíram para mitigação dos custos desnecessários observados no Contrato NCO-223/83.

3.1.2.2 - Dificuldades com o licenciamento Nuclear

Dada a sua relevância, cumpre apresentar contextualização acerca do histórico dos procedimentos realizados entre a ETN e a CNEN, com vistas à obtenção do licenciamento nuclear.

As primeiras providências para o licenciamento nuclear da Usina Termonuclear de Angra 3 remontam ao ano de 2003, quando foi definido o marco regulatório para o licenciamento do empreendimento. Nessa época, a CNEN manifestou-se acerca do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) entregue pela ETN, que é o documento básico para o licenciamento nuclear. O RPAS de Angra 3 foi desenvolvido tendo por base o Relatório Final de Análise de Segurança de Angra 2 e incorporou as

modificações implementadas naquela usina que, atualmente, está em funcionamento.

Segundo a CNEN, aquele RPAS estava desatualizado, e havia a necessidade de incorporar a ele as mudanças de projeto relativas às diferenças existentes no projeto de Angra 3 (fundações, por exemplo), às novas normas internacionais de segurança nuclear e às novas normas técnicas de concretagem (aumento do recobrimento).

A atualização do RPAS demandaria um grande volume cálculos além da alteração de diversas plantas de projeto, o que comprometeria o cronograma inicialmente previsto para obra. Sendo assim, definiu-se que, excepcionalmente, o licenciamento do empreendimento não se daria de forma integral, tal qual ocorrido em Angra 2 e previsto, inicialmente, para Angra 3, mas por meio de licenças parciais de construção.

Essa nova sistemática estabelecia que a concretagem das estruturas relacionadas à segurança nuclear das unidades (classes 1 e 2A) só poderia ser iniciada após a emissão de autorizações específicas pela CNEN. Com isso, caberia à ETN encaminhar para análise da CNEN, lotes de projetos atualizados para cada elevação das estruturas a serem concretadas.

As autorizações, por sua vez, estariam condicionadas à avaliação da documentação relativa ao projeto civil dos elementos estruturais a serem executados na obra. Foi acordada entre a CNEN e a ETN uma antecedência mínima de 90 dias entre o envio das memórias de cálculo e projetos pela ETN e sua liberação pela CNEN.

No período compreendido entre o final de 2009, quando a obra foi efetivamente retomada, e março de 2011, a ETN apresentou dificuldades em viabilizar a entrega dos projetos atualizados à CNEN para obtenção de licenças. Essa dificuldade só foi superada depois da contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento de projetos do pacote civil, o que ocorreu apenas a partir de março de 2011.

Todavia, a análise realizada na auditoria do Fiscobras 2012 (TC 012.296/2012-0, peça 32, p. 22) concluiu que a tendência era de que a CNEN passasse a se tornar o elemento crítico dos atrasos, posto que a ETN estava conseguindo aumentar o volume de solicitações e a CNEN informou que não possuía recursos suficientes para atender a essa demanda crescente.

A estagnação do programa nuclear brasileiro ao longo das últimas décadas resultou em uma conjuntura na qual a CNEN contava apenas com um único servidor remanescente, com especialidade na análise estrutural necessária ao processo de licenciamento nuclear.

Nesse ponto será abordada a medida acordada pelas partes envolvidas para agilizar o licenciamento nuclear de Angra 3 (contratação de um verificador independente), e a respectiva análise dos resultados obtidos.

3.1.2.2.1 - Contratação do Verificador Independente

Conforme informa a CNEN no Ofício 4/2014/CNEN/AUDITORIA-PRESIDÊNCIA (evidência 02), a contratação de um verificador independente e a constituição de grupo de trabalho com a função de apoio ao processo decisório resultou em maior suporte às atividades de licenciamento.

Essa nova sistemática de licenciamento foi acordada com a ETN e o Ministério das Minas e Energia em abril de 2013 e vem sendo aplicada em todas as estruturas submetidas à homologação da CNEN desde então, inclusive àquelas cujas análises encontravam-se em andamento.

Foram estabelecidos os requisitos aplicáveis às verificações independentes, além de avaliados a qualificação dos executores escolhidos e os resultados obtidos.

A ETN propôs as indicações do Dr. Andrés Halbritter para verificação independente das estruturas do Edifício do Reator (UJA/UJB/UJE/UJF) e da empresa EGT Engenharia para os demais prédios, cujas qualificações foram analisadas e aprovadas pela CNEN.

O Dr. Hallbritter participou do projeto de Angra 2 e hoje atua como consultor do projeto civil das Usinas Okiluoto (Finlândia), Flamanville (França) e Taishan (China), enquanto que a EGT Engenharia é uma empresa que executa projetos de complexidade similar ao projeto de Angra 3 e recentemente foi contratada também pela Marinha Brasileira para emitir parecer sobre uma estrutura civil com requisitos de segurança nuclear.

3.1.2.2.2 - Análise

As edificações da Usina de Angra 3 demandam 195.051 m³ de concreto. Desses, 127.206 m³ referem-se a estruturas de classe 1 ou 2A, que requerem licenciamento nuclear, ou seja, autorização de concretagem pela CNEN. O Gráfico 3.1.1, ao final deste achado, revela a situação atual da concretagem das principais estruturas civis de Angra 3. Apenas o Edifício da Turbina (UMA) encontra-se totalmente concretado, enquanto o Edifício do Reator (UJA/UJB) e o Edifício de Controle (UBA), componentes do caminho crítico do empreendimento, encontram-se ainda distantes do fim da concretagem.

O Gráfico 3.1.2 demonstra a evolução do processo de concretagem dessas estruturas, de 2012 a 2013, refletindo, assim, a efetividade das medidas até hoje adotadas para aprimoramento do processo de licenciamento nuclear.

O gráfico revela um salto no volume autorizado para concretagem na Ordem de Serviço 03/12, seguido de uma estagnação, já a partir da OS seguinte, quando o volume autorizado para concretagem manteve-se na faixa entre 80.000 m³ e 85.000 m³ até o final de 2013.

A partir das diferenças entre os volumes concretados acumulados em cada Ordem de Serviço (OS), observa-se que a média de volume concretado por OS subiu de aproximadamente 4.500 m³ em 2012 para cerca de 5.000 m³ em 2013, consumindo, assim, praticamente todo o estoque de estruturas licenciadas disponível.

Os volumes em projeto na ETN, que vinham diminuindo até o início da verificação independente, sofreram uma inversão causada pelo retorno dos projetos do UJA para apreciação do verificador independente, justamente num momento crítico, quando a CNEN acumulava um grande volume de licenças pendentes de análise.

Contudo, na avaliação da CNEN (evidência 02), o processo tem sido conduzido de forma satisfatória, tanto nos aspectos de qualidade quanto no que tange aos prazos de conclusão de cada etapa.

Já os gestores da ETN, em resposta a ofício de requisição, destacaram que a nova sistemática, inicialmente, não trouxe efeitos positivos (evidência 03). Bastante esforço foi despendido até que todos os novos atores se familiarizassem com o processo. A assertiva é justificada pela constatação de que nenhuma autorização de concretagem foi concedida entre janeiro e julho de 2013 (evidência 04). Os projetos das elevações faltantes do UJA foram devolvidos à ETN para apreciação da verificação independente, o que comprometeu a possibilidade de programação de OS com maior volume de concretagem.

Porém, os gestores da ETN reconhecem que, embora ainda aquém do desejável, o processo de licenciamento vem, paulatinamente, proporcionando melhoria da situação em termos de normalidade e previsibilidade, e registram expectativa positiva quanto ao término do processo de licenciamento nuclear das estruturas civis, ainda em 2014.

Segundo informado em entrevista, os gestores da ETN estimam que, até o final do ano, deverá ser alcançada a concretagem de 100.000 m³ dos 127.206 m³ que requerem autorização da CNEN. Para isso, contam com um volume já autorizado de cerca de 11.000 m³ (4.000 m³ programados na OS 01/14, vigente), 6.000 m³ já encaminhados à CNEN (autorização estimada para 28/02/2014) e outros 12.000 m³ que seriam enviados até maio de 2014. A estatal pretende ter 100% das autorizações encaminhadas à CNEN até agosto de 2014.

Com essa programação, ter-se-ia todo o Edifício de Controle (UBA) e as estruturas internas do Edifício do Reator (UJA), elementos do caminho crítico do empreendimento, disponíveis para execução. Finalizado o UJA, retomar-se-ia a execução do Prédio do Reator (UJB), em 2015, uma vez que este requer a finalização do primeiro.

Tem-se, então, que embora o aumento do ritmo das autorizações de concretagem ainda não tenha se confirmado numericamente, há uma tendência positiva de que o trabalho do verificador independente agilize os trâmites necessários ao licenciamento nuclear do empreendimento.

3.1.2.3 - Descompasso físico-financeiro

Do item 3.1.2.3.1 ao item 3.1.2.3.4, seguem relatadas as medidas adotadas pela ETN para reduzir o descompasso físico-financeiro do Contrato NCO-223/83. Já as ocorrências descritas nos itens 3.1.2.3.5 e 3.1.2.3.6 não configuram medidas adotadas com o fito específico de sanear o referido descompasso, porém, têm o condão de afetá-lo e, por isso, serão igualmente relatadas. No item 3.1.2.3.7 serão apresentadas algumas considerações acerca do critério de medição de custos indiretos, vigente no Contrato NCO-223/83, como justificativa do encaminhamento que será proposto. Ao final, o efeito combinado e individual de todos os itens relatados será analisado.

3.1.2.3.1 - Planejamento das Ordens de Serviço (OS) considerando apenas as estruturas efetivamente liberadas pela CNEN

Nas ordens de serviço programadas de janeiro de 2010 a setembro de 2012, a ETN incluiu estruturas que ainda não possuíam licença da CNEN, na expectativa de liberação das licenças em tempo hábil para execução dos serviços. Dessa forma pretendia-se minimizar impactos no cronograma do contrato.

Ocorreu que as datas programadas de emissão das licenças por vezes foram prorrogadas em função da quantidade de revisões requeridas. Isso dilatava os prazos de licenciamento, frustrando a execução de algumas das estruturas incluídas nas OS e, consequentemente, impactava o cronograma de execução.

Somente a partir da OS 04/12, em outubro de 2012, a ETN alterou a estratégia e optou por incluir nas OS apenas as estruturas já licenciadas, com exceções apenas para os prédios do reator - UJA, que são caminho crítico da obra. Essa medida, por um lado inibiu a possibilidade de aceleração do ritmo da execução, mas por outro reduziu a mobilização de recursos que ficariam improdutivos.

3.1.2.3.2 - Redução do efetivo de Mão de Obra Indireta (MOI)

Por meio da carta P-350/12 (TC 012.296/2012-0, peça 54), a ETN informou a esta Corte sobre as providências adotadas para cumprimento da determinação exarada no Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário.

Noticiou a estatal que desde o término dos trabalhos de fiscalização e de forma concomitante ao acórdão, instruiu oficialmente a contratada para que desse início às providências para a redução dos custos indiretos incidentes sobre as obras, tanto relacionados à mão de obra indireta alocada no gerenciamento e administração local da obra, quanto às despesas indiretas associadas à mão de obra total (operação do canteiro, equipamentos de apoio, despesas de viagens, consultoria internacional, ferramentas, alojamentos, transportes de pessoal e alimentação).

As negociações conduzidas junto à contratada resultaram na OS 04/12, vigente para o quarto trimestre de 2012 (outubro-dezembro/2012), na qual o efetivo de mão de obra indireta foi reduzido em cerca de 40 profissionais e o efetivo de mão de obra direta, em pelo menos 640 profissionais.

Como consequência, informa a estatal que foram obtidos não só a redução de custos com salários do excedente de MOI, mas a redução das despesas indiretas associadas a cerca de 700 profissionais de MOI e MOD.

3.1.2.3.3 - Glosa de "Massa Salarial"

A ETN aplicou ao contrato o conceito de massa salarial, definido como o somatório do quantitativo de profissionais de MOI previsto no histograma mensal, ao preço unitário da proposta de preços da contratada.

De forma a permitir maior flexibilidade na alocação de profissionais da MOI pela contratada, foi estabelecido como limites superior e inferior a massa salarial mais a variação de +5% e - 5%. Assim, mensalmente, compara-se o valor da folha de pagamentos da construtora com a massa salarial prevista. Caso a folha de pagamentos seja inferior a 95% da massa salarial, a diferença até esse limite inferior é glosada, caso a folha seja superior a 105% da massa salarial é medido apenas os 105%.

Com isso, a contratada teria maior liberdade para colocar mais pessoas nas atividades de administração local, sem onerar o valor total contratado. Grosso modo, pode-se dizer que a contratada poderia, por exemplo, trocar um engenheiro sênior por dois recém-formados, desde que o valor final dessa contratação não ultrapassasse o valor da massa salarial.

Os valores da folha de pagamento da construtora e da massa salarial da OS são apurados no fechamento do trimestre e, uma vez ultrapassado o limite definido para a massa salarial, considerados os limites de variação permitidos, a diferença é glosada no período subsequente.

Ocorre que as planilhas de apuração financeira analisadas na auditoria do Fiscobras 2012, ainda não contemplavam as referidas glosas, o que reduziria os custos indiretos computados ao descompasso físico-financeiro então apurado.

3.1.2.3.4 - Glosa de custos indiretos associados à mão de obra direta e indireta

Em atendimento à determinação do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, a ETN promoveu, em 12 de setembro de 2012, uma revisão no procedimento PE-A3-CT-024 - Procedimento para Medição dos Itens Relacionados com a Administração Local do Contrato NCO-223/83 (evidência 05). Esse procedimento corrigiu uma importante distorção que só foi identificada a partir do momento que a ETN se mobilizou para atender a determinação exarada pelo TCU.

A ETN pagava os custos indiretos associados à mão de obra (transporte, alimentação, etc), tanto direta quanto indireta, com base na mão de obra presente no canteiro, muitas vezes em quantidade superior àquela prevista no histograma contratual, uma vez que esse não mais correspondia à realidade do empreendimento.

O efetivo de MOI, conforme visto no item anterior, poderia ser aumentado pela contratada, desde que não ultrapassasse o limite da massa salarial. Ocorre que o limite da massa salarial não restringia as despesas indiretas associadas à MOI. Ou seja, por mais que esse limite salarial fosse respeitado, a ETN pagava todas as despesas indiretas associadas à quantidade do efetivo de MOI que superava o histograma previsto para um determinado mês, despesa essa sem previsão no orçamento.

A incidência desse mesmo tipo de pagamento indevido também foi observada na medição dos serviços diretos. Por mais que esses serviços fossem pagos em função dos serviços executados, os custos indiretos associados ao excedente do MOD posto no canteiro por opção da contratada, estava sendo equivocadamente remunerado pela ETN sob o título de despesa indireta.

Com a alteração do procedimento, no final de 2012, a ETN passou a considerar como custos indiretos associados à MOI, apenas o efetivo previsto no histograma, enquanto que para a MOD, apenas a quantidade de efetivo resultante da aplicação dos índices de produtividade previstos na proposta da AG.

Desse novo procedimento resultaram glosas relacionadas à medição dos referidos itens, compelindo a contratada a adequar os efetivos colocados no canteiro a quantidades mais coerentes com o volume de execução disponível.

3.1.2.3.5 - Reclassificação de alguns custos indiretos

Sob a justificativa de melhor refletir a realidade da aplicação dos recursos alocados na obra, a ETN entendeu como necessária a reclassificação de três itens da planilha contratual de custos indiretos, que passaram a ser considerados custos diretos.

Com isso, entende a estatal que parte da relação inadequada entre MOI e MOD identificada no âmbito do Fiscobras 2012 seria reduzida, melhor refletindo a realidade do empreendimento, uma vez que havia despesas classificadas como indiretas que foram reclassificadas como diretas.

Trata-se de despesas de ampliação do canteiro de obras (adequação), assim como sua operação e manutenção, respectivamente itens 1.2 e 1.4 da planilha contratual, componentes da administração local.

O item 1.3.5.13 da planilha contratual, referente à contração de consultoria internacional, era uma obrigação originalmente da ETN, mas que, por alegadas razões de praticidade, foi transferida para a contratada como uma despesa indireta. Porém, por se tratar de um simples repasse financeiro, entende a estatal que o cômputo dessa despesa ao avanço das despesas indiretas distorce a análise da correta relação MOI/MOD. Dessa forma essa despesa foi reclassificada como "Outras Despesas".

O resultado dessa reclassificação é que R$ 81.492.474,60, antes classificados como custos indiretos, foram reclassificados, sendo R$ 12.598.769,88 para "Outras Despesas" (consultoria internacional) e R$ 69.803.704,72 para custos diretos.

3.1.2.3.6 - Aditivos contratuais

Embora não consubstanciem exatamente em uma medida tomada pela ETN para saneamento do descompasso físico-financeiro, os aditivos contratuais firmados após a retomada das obras influenciam diretamente na apuração do descompasso físico-financeiro, uma vez que alteram o cômputo dos valores previstos e realizados, tanto com custos diretos quanto indiretos, e consequentemente, sua relação.

Destarte, os quatro aditivos contratuais firmados até janeiro de 2014, que somam R$ 198,8 milhões, serão adiante descritos e seus impactos no descompasso físico-financeiro destacados. A Tabela 3.1.1, ao final do achado, traz um resumo dos objetos e valores envolvidos. Para melhor organização argumentativa, os quatro aditivos serão tratados em dois grupos. O primeiro grupo é formado pelos aditamentos 24, 26 e 27, enquanto o aditamento 25, devido a diferente natureza de seu objeto, perfaz o segundo grupo.

Os aditamentos 24, 26 e 27 são similares e se referem, em sua maioria, a serviços diretos. Apenas um pequeno acréscimo de custos indiretos, relacionado a novas exigências de segurança e a garantia de qualidade, consta do aditamento 27. Além disso, esses aditivos incluem serviços já executados não previstos no aditamento 23, assim como a inclusão de serviços a serem executados.

Esses três aditivos contemplaram o aumento de quantidades previstas no contrato, o acréscimo de novos insumos e modificações técnicas no rol de alguns preços unitários previstos nas planilhas e a inclusão de novos preços unitários para serviços não previstos. Logo, alteram os valores contratuais previstos e realizados, tanto com custos diretos quanto indiretos, alterando, também a relação MOI/MOD, passada e futura.

Já o aditamento 25 buscou ressarcir a Contratada de prejuízos decorrentes do atraso no processo de licenciamento das obras, bem como na entrega de projetos de responsabilidade da ETN, durante o período de 2010 a 2011. Alegou a contratada que esses fatores a impediram de cumprir o cronograma

estipulado no aditamento 23, o que lhe causou prejuízos financeiros em razão da improdutividade.

Por conseguinte, o aditamento 25 materializa parte do desperdício financeiro alertado no relatório de auditoria do Fiscobras 2012, decorrente das dificuldades com o licenciamento nuclear.

3.1.2.3.7 - Considerações sobre o critério de medição de custos indiretos vigente

Com o critério de medição de custos indiretos vigente, a ETN remunera a contratada pela disponibilização de recursos, sem nenhuma correlação direta com a produção de serviços. Uma sistemática diferente é aplicada aos serviços diretos que são medidos segundo um critério de preço unitário, ou seja, à medida que o serviço é executado, ocorre o pagamento respectivo.

A ETN remunera a mão de obra indireta (MOI) fornecida pela contratada de acordo com a comprovação de que todo o pessoal disposto no histograma de MOI tenha sido alocado na obra. Ou seja, a ETN paga todo o valor relativo à MOI, ainda que a execução de serviços diretos tenha sido irrisória.

É o que se chama de "pagamento por permanência", pois, basta os profissionais estarem disponíveis para que o serviço seja remunerado, independentemente de efetivo labor.

Essa sistemática de medição e pagamento gera basicamente dois problemas: i) falta de estímulo à produtividade; e, ii) dificuldade de medição. Ambos esses problemas foram observados durante a auditoria na execução do Contrato NCO-223/83. Os gestores da ETN destacaram, em entrevistas, a resistência da contratada em adaptar seus processos à realidade da obra e o volume de recursos dispendidos para a devida medição dos serviços indiretos.

Vale lembrar que a ETN possui prerrogativa legal para alterar o critério de medição, com o objetivo de compatibilizar os pagamentos com o real avanço da obra, evitando assim maiores prejuízos. A Lei 8.666/1993 estabelece que:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...) Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

Dessa forma será proposto recomendar à ETN que, à luz de suas prerrogativas legais, reavalie critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de um critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física.

3.1.2.3.8 - Análise

Uma vez prejudicada a aplicação da mesma metodologia de análise realizada no Fiscobras 2012, como explícito no item 2.5, utilizou-se de uma nova abordagem para se avaliar a efetividade das medidas adotadas. Essa abordagem considera o efeito das medidas aplicadas conjuntamente, sem se aprofundar no impacto correspondente a cada uma delas.

O Gráfico 3.1.4, adiante, foi construído com base na planilha de apuração financeira atualizada fornecida pela ETN. Dessa forma, contempla todos os aditivos, glosas, reclassificação e diminuição de efetivo, assim como os impactos indiretos causados pelo novo procedimento de programação de OS. O gráfico ilustra o impacto das medidas corretivas na relação MOI/MOD ao longo da execução contratual.

Verifica-se que, no período de setembro de 2009 até setembro de 2012, a relação acumulada de MOI/MOD era de 46%/54%, relação essa 30% superior àquela esperada no histograma contratual. No período seguinte, que teve início com a prolação do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, a relação acumulada de MOI/MOD passou para 42%/58%, tendente à relação 35%/65% prevista no histograma contratual. Nesse mesmo período, observa-se que, em vários meses, essa desejada relação foi alcançada.

Sobre essa análise, convém registrar duas importantes considerações. Primeiramente, a relação 35%/65% não é doutrinária, foi utilizada como referência apenas por corresponder à relação prevista no histograma contratual, mantendo assim os mesmos parâmetros da análise promovida no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.296/2012-0). Em segundo, que essa própria relação contratual foi alterada com a reclassificação de custos promovida pela ETN.

A análise de adequação da classificação dos custos diretos e indiretos não fez parte do escopo da presente auditoria, tampouco a reclassificação promovida.

De igual sorte, cumpre destacar que a relação de 58%/42%, apurada no âmbito do Fiscobras 2012, assim como o cálculo dos prejuízos incorrido e potencial, então apurados (respectivamente, R$ 114 milhões e R$ 48,8 milhões), perde o sentido em função da reclassificação de custos e da influência dos aditivos, conforme argumentado alhures.

A Tabela 3.1.2 também foi construída com base na planilha de apuração financeira atualizada e fornecida pela ETN e, por isso, contempla o impacto financeiro de todas as medidas adotadas. Vê-se que a média dos gastos indiretos realizados no período anterior ao Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário caiu de R$ 22,8 milhões para R$ 16,2 milhões. Mesmo subtraída a parcela de custos reclassificada, percebe-se que houve economia nos gastos indiretos.

A economia potencial gerada pelas medidas adotadas pode ser estimada ao se projetar, para o período pós-acórdão, o total a ser realizado, tomando-se por base a média dos custos realizados no período anterior. Ter-se-ia um gasto projetado de R$ 114,2 milhões, contra um gasto realizado de R$ 80,9 milhões, o que evidencia que as medidas adotadas pela ETN em cumprimento às determinações do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, resultaram numa potencial redução de 29% dos custos indiretos projetados (R$ 33,3 milhões).

No entanto, essa potencial redução deverá ser confirmada posteriormente, após a celebração de aditivos contratuais que equilibrem os dispêndios com custos indiretos.

Passando à caracterização individual das medidas adotadas, verifica-se que cada uma das quatro medidas acima descritas, assim como as duas ocorrências relatadas, contribuem, direta ou indiretamente, para a mitigação dos efeitos do descompasso físico-financeiro existente no Contrato NCO-223/83.

Tem-se que o planejamento mais conservador das OS, considerando apenas as estruturas efetivamente liberadas pela CNEN, não chega a reduzir custos, porém, diminui o risco de liberação de frentes de serviço sem a respectiva contrapartida de execução, tal qual justificado no aditamento 25. Por esse motivo, configura ato de gestão conservador que preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no que se refere a custos diretos.

Já no caso da redução do efetivo de MOI e das glosas, tanto de massa salarial quanto de custos indiretos associados à mão de obra, o impacto da medida pode ser considerado direto, por ajustar, de forma retroativa e prospectiva, a alocação de recursos indiretos de forma compatível com a execução do objeto. Ressalva-se, no entanto, a possibilidade de essas medidas virem a ser impactadas com futuros aditivos contratuais.

Quanto à reclassificação de custos, essa medida não pode ser considerada como saneadora, porém, corrige a ordem de grandeza do descompasso físico-financeiro inicialmente estimado.

Importante registrar que não foi analisada a pertinência dessa reclassificação, mas apenas, seu impacto no descompasso físico-financeiro, em função de sua influência na avaliação de efetividade do conjunto de medidas adotadas pela ETN.

Repisa-se que a análise de adequação da classificação dos custos diretos e indiretos não fez parte do escopo da presente auditoria, conforme esclarecido o item 2.5.

Similarmente, os aditivos contratuais firmados não configuram uma medida saneadora, porém, apresentam duas influências na análise do descompasso físico-financeiro realizada no Fiscobras de 2012 que merecem registro.

A primeira é que, ao inserirem serviços diretos na planilha, retroativamente, os aditivos alteraram a relação MOI/MOD do período anterior a março de 2012. Ou seja, adicionaram uma quantidade de serviços diretos efetivamente realizados, mas que não constavam da planilha analisada por falta do instrumento jurídico, o que, por conseguinte, aumenta a execução de custos diretos, contribuindo assim para a diminuição do descompasso físico-financeiro.

A segunda influência prejudica a análise do real descompasso. Os aditivos trataram predominantemente de custos diretos, postergando o aditamento dos custos indiretos correspondentes, assim como daqueles necessários para compensar o montante já desperdiçado para um aditivo futuro, quando então um novo cronograma executivo poderá ser estabelecido, assim como o novo histograma de MOI correspondente.

Portanto, enquanto o valor previsto de custos diretos foi aumentado, o valor previsto com custos indiretos se manteve, o que dá uma falsa visão de que o avanço dos custos diretos seria, agora, até mesmo superior aos avanços dos custos indiretos. E, consequentemente, uma falsa visão de que a

determinação do TCU está sendo cumprida.

Diante do exposto, mormente a iminência da celebração de novo termo aditivo que deve alterar a parcela de custos indiretos, fica impossibilitada a aplicação da metodologia adotada no Fiscobras 2012 nesse momento, o que impede uma conclusão acerca da efetividade das medidas adotadas na mitigação do descompasso físico-financeiro.

Tabela 3.1.1 - Análise dos aditivos do contrato NCO-223/83.

Aditivo	Objeto	Data	Valor Preiteado	Valor Aditivo	Valor do contrato	%
23	Adequação e consolidação do Contrato NCO -223/83.	14/09/2009		1.248.553.825,11	1.248.553.825,11	0%
24	Formalização de pagamento da parcela de **serviços já executados e não previstos no aditamento 23**, assim como a **inclusão de serviços a serem executados**, acarretando, com isso, a alteração das cláusulas: 4º - obrigações da empreiteira, 5º - obrigações da Eletronuclear, 31 - valor do contrato e inserção do anexo 8.9 b - planilha orçamentária do aditamento nº 23.	27/11/2011	45.638.715,84	35.581.613,44	1.284.135.438,55	2,85%
25	Alteração da cláusula 31 - valor do contrato, decorrente de **perda financeira** da contratada.	24/09/2012	42.125.296,69	32.848.764,97	1.308.692.159,96	2,63%
26	Estabelecimento de condições para pagamento da parcela de serviços já executados e não previstos no aditamento 23, assim como inclusão de seriços a serem executados - alteração da cláusula 31 - valor do contrato e **revisão do anexo 8.9**.	21/12/2012	86.148.277,04	43.410.109,86	1.352.102.269,82	3,48%
27	Formalização de pagamento da parcela de serviços já executados e não previstos no aditamento 23, assim como a inclusão de serviços a serem executados, acarretando, com isso, a alteração das cláusula 31 - valor do contrato do aditamento nº 26, e anexo 2A – condições gerais do aditamento nº 23 (item CG-13.4. Idiomas).	chancelado	242.397.111,89	86.972.261,56	1.439.074.531,38	6,97%
TOTAL			**416.309.401,46**	**198.812.749,83**		**15,92%**

Página 1

Tabela 3.1.2 - Análise das despesas indiretas do contrato NCO-223/83.

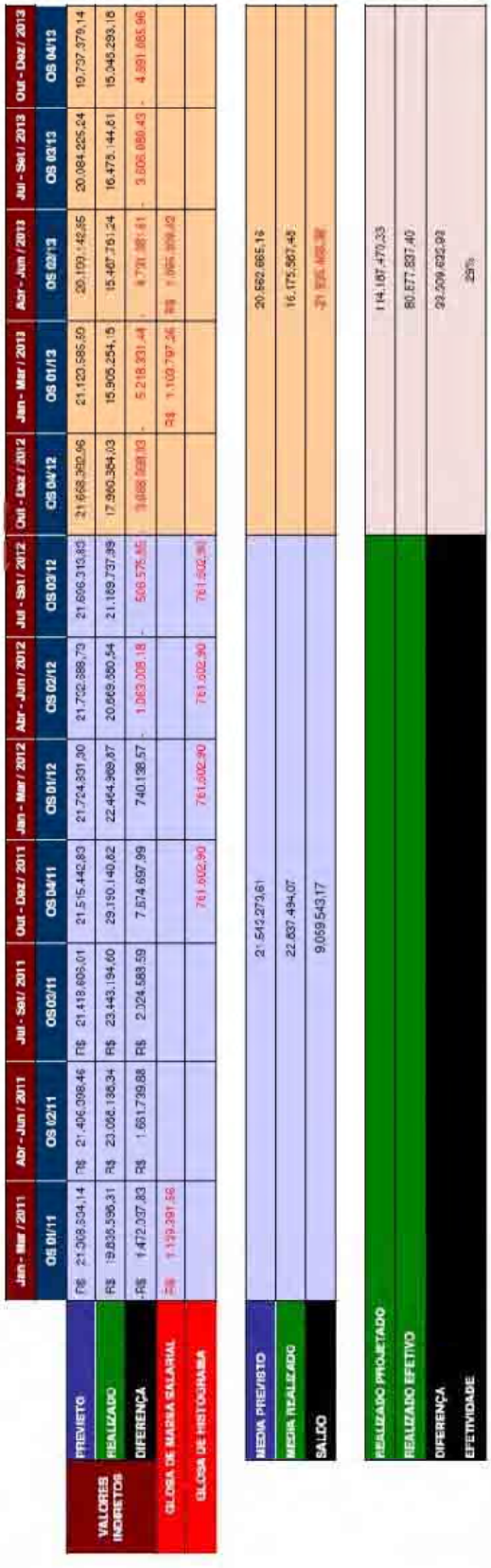

Gráfico 3.1.1 - Avanço físico das principais estruturas civis da Usina de Angra 3.

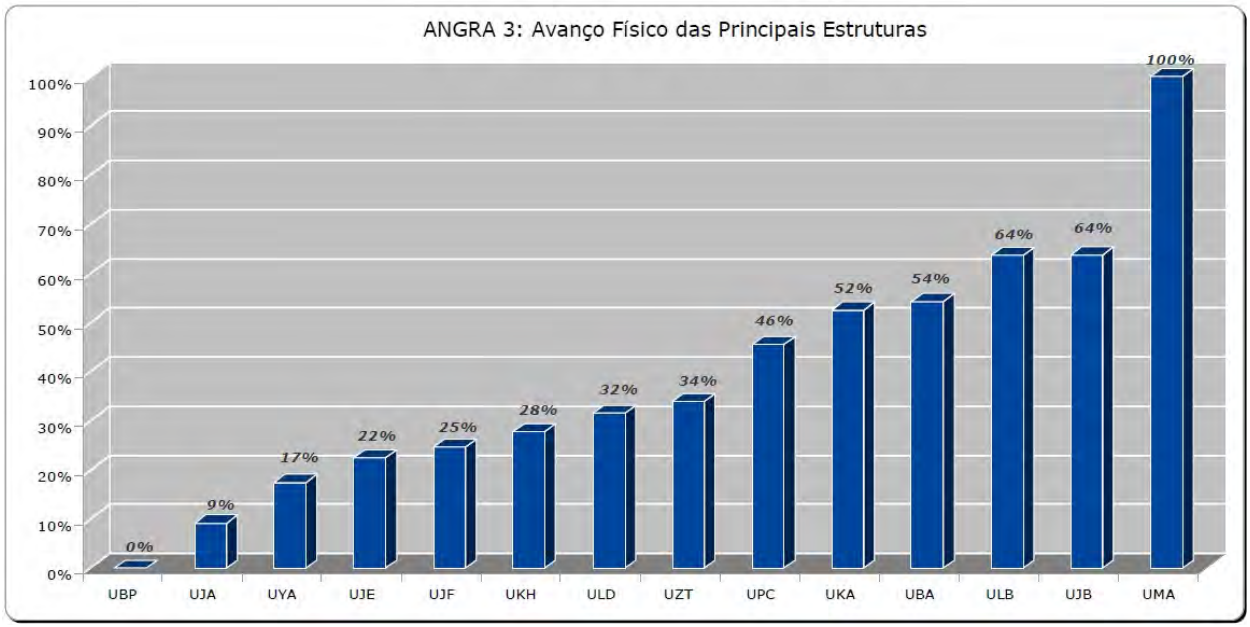

Gráfico 3.1.2 - Análise da evolução do processo de licenciamento nuclear da Usina de Angra 3.

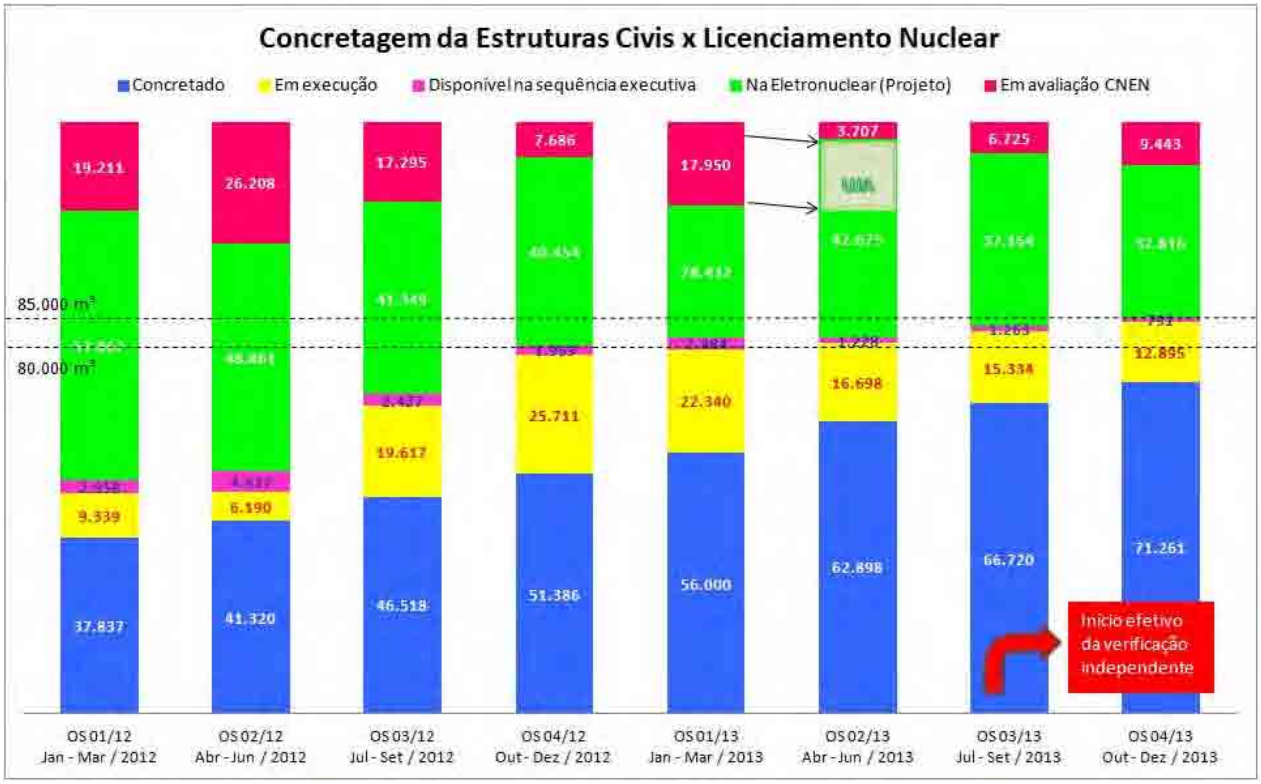

Gráfico 3.1.3 - Diminuição do efetivo de mão de obra indireta (MOI).

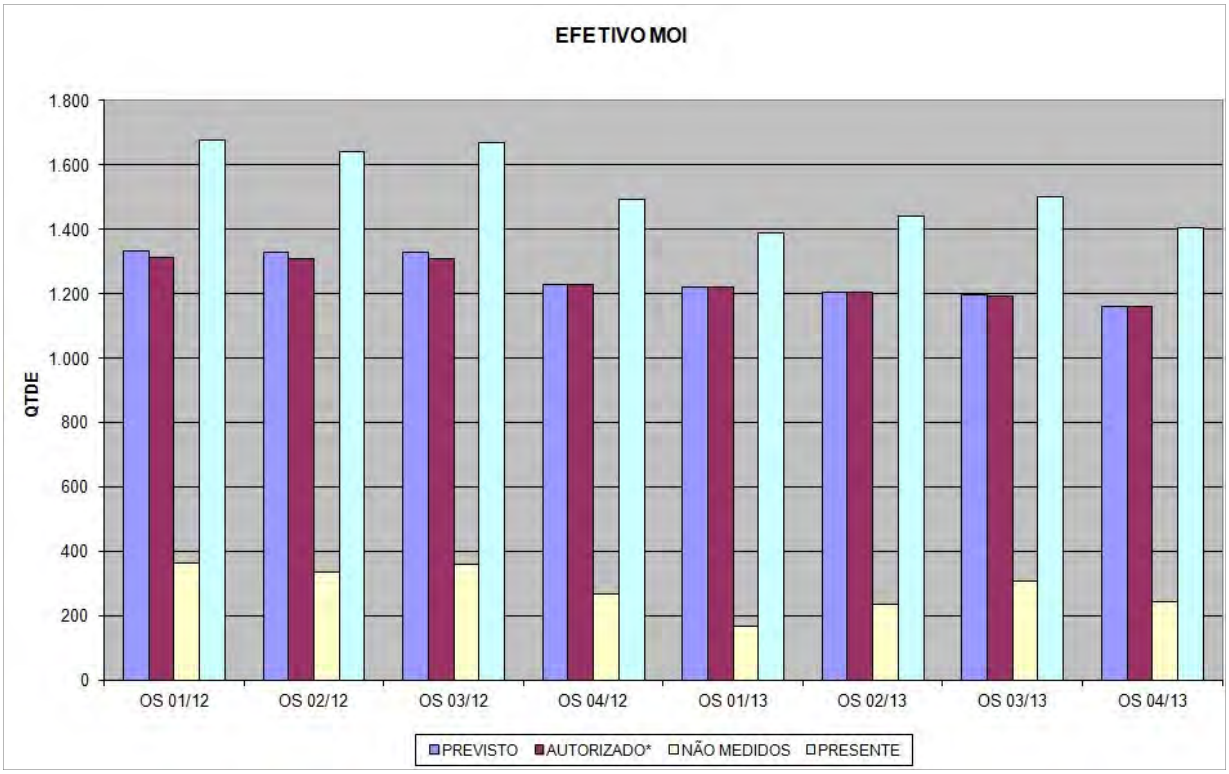

Gráfico 3.1.4 - Análise de MOI x MOD.

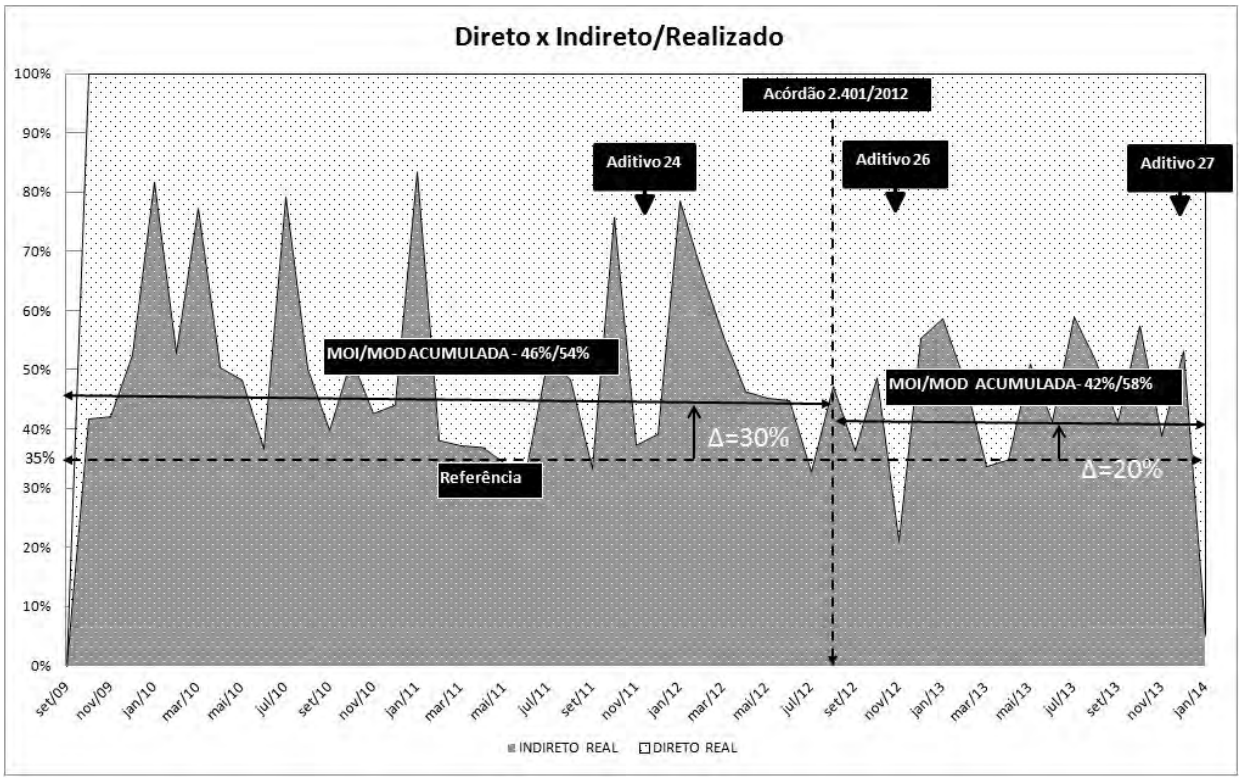

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato CT.NCO 223/83, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

As medidas saneadoras implementadas para cumprimento de determinação ainda não se mostraram efetivas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 268/2003, item 9.2.1.1, TCU, Plenário

Acórdão 268/2003, item 9.2.1.2, TCU, Plenário

Acórdão 1136/2004, item 9.1.1, TCU, Plenário

Lei 8443/1992, art. 58, caput , inciso VII

3.1.7 - Evidências:

Evidência 01 - Planilha de Apuração Financeira, folhas 1/5.

Evidência 02 - Ofício 004/2014 - CNEN, folhas 1/3.

Evidência 03 - Atualização fornecida pela ETN acerca do processo de licenciamento nuclear., folhas 1/4.

Evidência 04 - Cronograma de liberação de estruras fornecido pela ETN. - Evidência 04 - Cronograma de liberação de estruturas fornecido pela ETN., folha 1.

Evidência 05 - Procedimento PE-A3-CT-024, folhas 1/29.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Conforme esposado neste achado, há uma relação inexorável de causa e consequência entre as dificuldades com o licenciamento nuclear (item 3.1.2.2) e o descompasso físico-financeiro existente no Contrato NCO-223/83 (item 3.1.2.3) que impele uma conclusão única acerca do cumprimento das determinações exaradas por esta Corte.

Quanto ao licenciamento nuclear, o processo não apresentou evolução quantitativa sensível em 2013, mantendo o volume de estruturas disponíveis para execução ainda abaixo dos volumes necessários para se acelerar a execução física da obra. Porém, os gestores da ETN informaram em entrevista que os resultados mais recentes são positivos e, por isso, acreditam no cumprimento do cronograma esperado para 2014.

Se por um lado as dificuldades de licenciamento nuclear têm boas perspectivas de serem contornadas com o auxílio da contratação da verificação independente, as demais medidas adotadas, negociadas entre AG e ETN para redução do descompasso físico-financeiro, apenas minimizam uma das

consequências de um critério de medição inadequado.

Repisa-se que no relatório de auditoria 459/2012 (Fiscobras de 2012), foi apontado que a combinação do atraso decorrente das dificuldades de licenciamento nuclear com um inadequado critério de medição era a causa do observado descompasso entre a execução física do empreendimento e o desembolso financeiro, relativo aos custos indiretos com administração local no Contrato NCO-223/83.

Conforme considerado no item 3.1.2.3.7, o critério de medição de custos indiretos vigente não estimula a produtividade da contratada e demanda da ETN um grande dispêndio de recursos humanos para a correta medição.

Faz-se então, mister e oportuno recomendar à ETN que reavalie os critérios de medição utilizados no Contrato NCO-223/83, considerando a alternativa de utilizar um método que permita o pagamento de custos indiretos proporcionais à execução direta.

Cumpre acrescentar que a principal limitação na análise da efetividade das medidas até então adotadas relaciona-se à possibilidade de novo aditivo contratual reverter as medidas atualmente implementadas.

Acrescenta-se que, segundo informações obtidas em entrevistas realizadas durante a auditoria, a ETN planeja realizar mais um aditivo contratual até junho de 2014. Esse novo ajuste complementaria, além da extensão do prazo contratual, a inclusão de novas quantidades de serviço, novos itens de preço e novos serviços, a indenização por custos adicionais incorridos pela construtora nos anos de 2012 e 2013 e a inclusão do saldo de custos indiretos necessários à finalização do contrato.

Com isso, repete-se o entendimento esposado no relatório de auditoria 209/2013 (Fiscobras 2013), de que as medidas saneadoras adotadas ainda estão em processo de implantação e, como tal, requerem continuidade e, eventualmente, ajustes.

Dessa forma, não foi possível concluir sobre o cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.401/2012-TCU-Plenário e 2.603/2013-TCU-Plenário e, por isso, recomenda-se o acompanhamento da efetividade das medidas saneadoras adotadas nas próximas auditorias à ETN.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (OI) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93. (TC 009.439/2013-7)

Objeto: Edital GAC.T/CN- 003/13, 13/5/2013, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes e apoio ao comissionamento para a Usina Termonuclear de Angra III

Este achado está sendo tratado no processo 009.439/2013-7.

Todas as correções necessárias ao edital, determinadas nos itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram devidamente feitas, conforme comunicado pela ETN na carta P-

363/13 e comprovadas pela equipe de auditoria após análise do instrumento convocatório e seus anexos

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Usina Termonuclear de Angra 3, em Angra dos Reis-RJ. O escopo do trabalho incluiu a verificação do cumprimento das seguintes determinações desta Corte de Contas com relação ao Contrato NCO-223/83 (obras civis), em continuação do controle concomitante iniciado em 2009:

Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário

"9.3. determinar à SecobEnergia que:

(...) 9.3.2. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobras Termonuclear S.A. para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83;

9.3.3. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, a verificação da efetividade da medida pactuada entre a Eletrobras Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de contratação de consultoria independente para auxilio no processo de licenciamento nuclear;"

Também integrou o escopo da fiscalização o monitoramento da determinação 9.2.1 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 009.439/2013-7, referente ao processo licitatório GAC.T/CN-003/2013, para contratação de serviços de montagem eletromecânica de Angra 3.

Sobre o Contrato NCO-223/83 (construção civil de Angra 3), constatou-se que tanto a ETN quanto a CNEN tomaram providências para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, e cuja verificação de efetividade foi determinada no Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário.

Essas providências, adotadas a partir de outubro de 2012, representaram possíveis reduções nos custos indiretos, que indicam potencial geração de economia de cerca de R$ 33 milhões à ETN, e uma expectativa positiva de redução de riscos de novos atrasos na concretagem das estruturas civis da usina ao longo do ano de 2014.

Porém, os exames realizados na auditoria não permitiram concluir pela efetividade das medidas adotadas, por haver relevante risco de as medidas adotadas até o momento serem revertidas após a celebração de aditivo em vias de ser firmado e que deve aumentar os custos indiretos da obra, conforme informado pelos gestores da ETN.

Esse instrumento teria um objetivo múltiplo, composto pela: i) extensão do prazo contratual até maio de 2018; ii) inclusão de novas quantidades de serviço, novos itens de preço e novos serviços, nos

moldes dos aditivos 24, 26 e 27; iii) indenização por custos adicionais incorridos pela construtora nos anos de 2012 e 2013, tal qual realizado no aditivo 25; e, iv) inclusão do saldo de custos indiretos necessários à finalização do contrato, decorrentes tanto da extensão do prazo quanto da cobertura dos desperdícios relacionados ao descompasso físico-financeiro.

Por isso, faz-se recomendada a continuação do monitoramento das medidas saneadoras promovidas pela ETN, para mitigação dos desperdícios relacionados ao descompasso ainda existente entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83, nas auditorias vindouras.

Além disso,verificou-se que o critério de medição vigente para o Contrato NCO-223/83 não contribui para sua boa execução. Identificou-se que essa sistemática de medição e pagamento gera dois problemas: i) falta de estímulo à produtividade; e, ii) dificuldade de medição.

Em face da necessidade de novo aditamento contratual informada pelos gestores da ETN, associada à prerrogativa legal da estatal para modificar o contrato visando sua melhor adequação às finalidades de interesse público, faz-se oportuno recomendar à ETN que reavalie os critérios de medição utilizados no contrato, considerando a alternativa de utilizar um método que permita o pagamento de custos indiretos, proporcionais à execução direta.

Na oportunidade da próxima auditoria à estatal, propõe-se que seja apurado o valor preciso do desperdício incorrido, seu impacto no orçamento do empreendimento e a efetividade das medidas adotadas pela ETN para minimizá-lo, assim como o deslinde do processo de licenciamento nuclear do empreendimento.

Quanto ao processo licitatório GAC.T/CN-003/2013, conclui-se que todas as correções necessárias ao edital, determinadas nos itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram devidamente feitas, comunicadas aos licitantes por meio da Circular nº 65 (peça 11) e comunicadas a esta Corte na carta P-363/13 (peça 61, TC 009.439/2013-7).

Até o fim dos trabalhos de execução da presente auditoria, o procedimento licitatório encontrava-se praticamente finalizado, superadas as fases de homologação e adjudicação, pendente apenas a assinatura do contrato. A montagem eletromecânica será contratada por R$ 3.122.011.078,28, valor 4,98% superior ao orçamento, porém dentro do limite de 5% definido como critério de aceitabilidade de preços. Esse valor pode ser diminuído em 6%, na hipótese de as contratadas optarem pelo sistema de administração compartilhada previsto no edital.

A medida recomendada pelo Ministro-Relator, por meio do item 9.4 do Acórdão 3.228/2012-TCU-Plenário, de que a adjudicação do objeto fosse condicionada à aceitação, pelo adjudicatário, de manter o menor preço proposto para aquele pacote, resultou numa economia de R$ 181.562,63.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1 recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. nos termos do inciso III, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que reavalie os critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de um critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física; (3.1)

7.2 determinar à SecobEnergia que:

7.2.1 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU, a verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobrás Termonuclear S.A., para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previstos para o contrato NCO-223/83, nos termos do item 9.3.2 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário; (3.1)

7.2.2 analise a regularidade do termo aditivo ao Contrato NCO-223/83 que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos, relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao erário, que ele seja quantificado e os responsáveis identificados; (3.1)

7.2.3 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU, a verificação da efetividade da contratação de verificador independente, medida pactuada entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, no auxilio no processo de licenciamento nuclear, nos termos do item 9.3.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário; (3.1)

7.3 considerar atendido o item 9.2.1 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário e remeter cópia da peça 11, além de cópia desse relatório de auditoria, e do relatório, voto e acórdão que vierem a ser proferidos ao TC 009.439/2013-7;

7.4 dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao Ministério das Minas e Energia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam;

7.5 arquivar os presentes autos, com sustento no inciso V, do art. 169, do Regimento Interno do TCU. (3.1)

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/2/2014	**Percentual executado:** 47
Data do início da obra: 14/9/2009	**Data prevista para conclusão:** 21/5/2018
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A avanço físico do empreendimento corresponde, basicamente, ao avanço do contrato de obras civis. Aproximadamente 57% do concreto já foi lançado, percentual bastante próximo do avanço informado das obras civis (54,7%). Quanto às principais estruturas, tem-se que o edifício do reator (UJB), importante etapa do caminho crítico do empreendimento, encontra-se com 80% do concreto lançado, ou 64% de execução física. Suas estruturas internas (UJA), apresentam apenas 9% de avanço. O prédio da turbina (UMA) está em fase de acabamento, 100% edificado. A montagem da esfera de contenção está concluída até a zona 6, o que representa 59.8% de avanço físico.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 11/2008

Valor estimado para conclusão: R$ 10.920.500.000,00
Valor estimado global da obra: R$ 13.932.700.000,00
Data base estimativa: 1/12/2012

Desembolso

Funcional programática: 25.752.2033.5E88.0033/2013 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra 3 com 1.309 MW (RJ) - no Estado do Rio de Janeiro

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	2.796.078.437,00	1.369.465.119,00	1.507.323.261,00	Real
União	2012	2.226.594.199,00	593.417.776,00	1.370.385.863,00	Real
União	2011	1.964.770.412,00	1.118.500.000,00	1.327.300.000,00	Real

Funcional programática: 25.752.0296.5E88.0033/2010 - Implantação da Usina Termonuclear de Angra III com 1.309 MW (RJ) No Estado do Rio de Janeiro

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	901.064.356,00	170.298.027,00	800.233.332,00	Real

Observações:
Valores informados pela Eletronuclear.

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: CT.NCO 223/83

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA

Data da assinatura: 15/6/1983	**Mod. licitação:**
SIASG: 910847-223-1983	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 17.262.213/0001-94	**Razão social:** Construtora Andrade Gutierrez SA
CNPJ contratante: 42.540.211/0001-67	**Razão social:** Eletrobrás Termonuclear S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/6/1983 a	**Vigência:** 14/9/2009 a 14/3/2015
Valor: Cr$ 26.848.397.542,80	**Valor:** R$ 1.439.074.531,38
Data-base: 15/3/1982	**Data-base:** 1/7/2008

Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:** 30,37%
	Nº/Data aditivo atual: 27 14/9/2009
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: O Contrato NCO-223/83 foi retomado em setembro de 2009, quando foi assinado o aditivo 23. Este aditivo é o resultado das negociações realizadas entre a Eletronuclear e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, considerando as condicionantes impostas pelo TCU.

Observações:
O valor de R$ 1.439.074.531,38 inclui o valor do aditivo 25 (R$ 32.848.764,97), embora esse aditivo tratar de uma indenização por perdas da contratada e, consequentemente, seu valor não consta dos boletins de medição fornecidos pela Eletronuclear.

7.1.4 - Editais

Nº do edital: GAC.T/CN- 003/13

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes e apoio ao comissionamento para a Usina Termonuclear de Angra III

UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 13/5/2013	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 27/11/2013	**Valor estimado:** R$ 3.122.011.078,28
Data da adjudicação: 2/12/2013	
Quantidade de propostas classificadas: 2	

Observações:

O processo licitatório GAC.T/CN-003/2013 encontra-se praticamente finalizado, pendente apenas a assinatura do contrato. A montagem eletromecânica será contratada por R$ 3.122.011.078,28, valor 4,9848% superior ao orçamento, porém dentro do limite de 5% definido como critério de aceitabilidade de preços. O Consórcio UNA 3 sagrou-se vencedor do Pacote 2, enquanto o Consórcio Angra 3 aceitou condição editalícia de manutenção do menor preço ofertado e, por isso, ficará com o Pacote 1.

7.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	9140/2001-0, 4156/2002-6, 4682/2003-1, 4283/2004-5, 8969/2007-7, 30717/2007-4, 13342/2008-0, 7649/2009-0, 11765/2012-7, 12296/2012-0, 9439/2013-7, 901/2014-8, 6179/2005-4, 10596/2006-1, 7452/2010-1, 29248/2010-8, 29249/2010-4, 9944/2011-7		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 27/6/2002

Processo: 009.140/2001-0 **Deliberação:** RL-37-/2002-2C **Data:** 8/8/2002

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** DC-1.471-/2002-PL **Data:** 30/10/2002

Processo: 004.682/2003-1 **Deliberação:** AC-1.010-/2003-PL **Data:** 30/7/2003

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** AC-169-/2004-PL **Data:** 3/3/2004

Processo: 004.156/2002-6 **Deliberação:** AC-535-/2004-PL **Data:** 12/5/2004

Processo: 004.283/2004-5 **Deliberação:** AC-952-/2004-PL **Data:** 14/7/2004

Processo: 004.283/2004-5 **Deliberação:** AC-1.545-/2004-PL **Data:** 6/10/2004

Processo: 006.179/2005-4 **Deliberação:** AC-1.193-/2005-PL **Data:** 17/8/2005

Processo: 010.596/2006-1 **Deliberação:** AC-475-/2007-PL **Data:** 28/3/2007

Processo: 008.969/2007-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/9/2007

Processo: 030.717/2007-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 21/1/2008

Processo: 030.717/2007-4 **Deliberação:** AC-882-/2008-PL **Data:** 14/5/2008

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-2.049-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-2.866-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 008.969/2007-7 **Deliberação:** AC-783-/2009-PL **Data:** 22/4/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinicios Vilaça **Data:** 1/6/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-1.624-/2009-PL **Data:** 22/7/2009

Processo: 007.649/2009-0 **Deliberação:** AC-1.740-/2009-PL **Data:** 5/8/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 14/10/2009

Processo: 013.342/2008-0 **Deliberação:** AC-2.663-/2009-PL **Data:** 11/11/2009

Processo: 007.452/2010-1 **Deliberação:** AC-2.143-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 029.248/2010-8 **Deliberação:** AC-653-/2011-PL **Data:** 23/3/2011

Processo: 029.249/2010-4 **Deliberação:** AC-654-/2011-PL **Data:** 23/3/2011

Processo: 009.944/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 4/8/2011

Processo: 007.452/2010-1 **Deliberação:** AC-2.723-/2011-PL **Data:** 19/10/2011

Processo: 009.944/2011-7 **Deliberação:** AC-2.750-/2011-PL **Data:** 19/10/2011

Processo: 011.765/2012-7 **Deliberação:** RQ-2-/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Processo: 011.765/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 16/5/2012

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 20/7/2012

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 7/8/2012

Processo: 012.296/2012-0 **Deliberação:** AC-2.401-/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Processo: 011.765/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 27/9/2012

Processo: 011.765/2012-7 **Deliberação:** AC-3.238-/2012-PL **Data:** 28/11/2012

Processo: 009.439/2013-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 19/7/2013

Processo: 009.439/2013-7 **Deliberação:** AC-2.603-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 009.439/2013-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 18/11/2013

Processo: 009.439/2013-7 **Deliberação:** AC-55-/2014-PL **Data:** 22/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.439/2013-7 **Deliberação:** AC-492-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a Construtora Andrade Gutierrez S/A cumprir o Subitem 9.2. do Acórdão 55/2014 - TCU - Plenário, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.2 determinar à SecobEnergia, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU,

que:

9.2.1 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento:

9.2.1.1. a verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobrás Termonuclear S.A., para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previstos para o contrato NCO-223/83, nos termos do item 9.3.2 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.2.1.2. a verificação da efetividade da contratação de verificador independente, medida pactuada entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em auxilio ao processo de licenciamento nuclear, nos termos do item 9.3.3 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.2.2 analise a regularidade do termo aditivo ao Contrato NCO-223/83 que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos, relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao Erário, quantifique-o e identifique os responsáveis;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.3 considerar atendido o item 9.2.1 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.4. juntar cópia das peças 11 e 22 dos presente autos, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao TC 009.439/2013-7; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 901/2014-8

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.6.1. o Ministério de Minas e Energia;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Eletrobrás Termonuclear S.A. : 9.6.2. a Eletrobras Termonuclear S.A. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Comissão Nacional de Energia Nuclear : 9.6.3. a Comissão Nacional de Energia Nuclear; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Minas e Energia : 9.6.4. a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.6.5. a Construtora Andrade Gutierrez S.A.; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. : 9.1 recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. nos termos do inciso III, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que reavalie os critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.901/2014-8 **Deliberação:** AC-2.390-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.5. deferir, com fulcro no art. 146 do RI/TCU, o ingresso da Construtora Andrade Gutierrez como interessada nos presentes autos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

7.3 - Resumo do resultado do processo licitatório GAC.T/CN-003/2013.

Pacote	Empresa	Orçamento (R$)	Limite de Aceitabilidade (R$)	Proposta (R$)	Valor acima do Orçamento (R$)	Percentual Acima do Orçamento (%)	Valor Abaixo do Limite (%)	Percentual Abaixo do Limite (%)
1	Consórcio UNA 3	1.304.890.885,77	1.370.135.430,06	1.369.928.898,02	65.038.012,25	4,9849%	(206.532,04)	-0,0151%
	Consórcio Angra 3			1.370.110.460,65	65.219.574,88	4,9982%	(24.969,41)	-0,0018%
2	Consórcio UNA 3	1.668.904.877,60	1.752.350.121,48	1.752.082.180,26	83.177.302,66	4,9847%	(267.941,22)	-0,0153%
	Consórcio Angra 3			1.752.331.435,04	83.426.557,44	4,9989%	(18.686,44)	-0,0011%
Total	**Preço Global UNA 3**	**2.973.795.763,37**	**3.122.485.551,54**	**3.122.011.078,28**	**148.215.314,91**	**4,9848%**	**(474.473,26)**	-0,0152%
	Preço Global Angra 3			**3.122.441.895,69**	**148.646.132,32**	**4,9986%**	**(43.655,85)**	-0,0014%

Menor Preço Global	Consórcio UNA 3	3.122.011.078,28
Vencedor Pacote 1	Consórcio Angra 3	1.369.928.898,02
Vencedor Pacote 2	Consórcio UNA 3	1.752.082.180,26
Total da Contratação		3.122.011.078,28
Desconto Pacote 1 (R$)		181.562,63
Desconto Pacote 1 (%)		0,0133%

7.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2390/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 000.901/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF 10.886).

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2014. USINA NUCLEAR DE ANGRA III. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DERTERMINAÇÕES EXARADAS EM ACÓRDÃOS DO TCU. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir o Relatório de Auditoria lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (peça 22), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade (peças 23 e 24).

"***1 - APRESENTAÇÃO***

Esse relatório trata da auditoria realizada na Usina Nuclear de Angra 3, a terceira usina da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada no município de Angra dos Reis/RJ. As obras estão a cargo da Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), empresa subsidiária da Eletrobrás, que também é encarregada da operação das Usinas Nucleares de Angra 1 e 2. O empreendimento é integrante do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), vinculado ao Plano de Trabalho 25.752.0296.5E88.0033.

O empreendimento Angra 3 está estimado em R$ 14 bilhões, valor R$ 4 bilhões acima da estimativa inicial. Conta com diversos contratos de grande vulto como fornecimento de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, projetos e supervisão de obras. Essa usina segue o mesmo projeto da Usina de Angra 2 com apenas alguns critérios de projeto mais rigorosos, atendendo atualizações de normas de concreto e de segurança nuclear.

Atualmente, o principal contrato em andamento é o NCO-223/83, relativo as obras de construção civil. As obras estão com aproximadamente 55% de execução física e a previsão de conclusão é outubro de 2016, o que significa 30 meses de atraso em relação à previsão original. Diversos equipamentos já foram fornecidos e estão armazenados de forma adequada aguardando montagem. As obras de montagem eletromecânica foram licitadas recentemente e espera-se a assinatura dos contratos nos próximos meses.

Tendo em vista a importância dos contratos de construção civil e montagem eletromecânica para o empreendimento, estes têm sido objeto das últimas fiscalizações.

Desde 2011, o Tribunal monitora o atraso na execução do Contrato NCO-223/83, associado a dificuldades encontradas no processo de licenciamento nuclear junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Esse atraso contribui para a existência de um descompasso entre a execução física e os desembolsos financeiros do contrato, que causa prejuízos irrecuperáveis e crescentes à ETN, da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

ordem de milhões, e motivou a determinação desta Corte para que a estatal adotasse providências para eliminá-lo.

Já o controle da contratação da montagem eletromecânica foi iniciado em 2012, quando o procedimento licitatório ainda estava na fase de pré-qualificação, ocasião em que o Edital GAC.T/CN-005/11 foi escopo de auditoria. No ano seguinte, a análise do Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/13 foi incluída no âmbito do Fiscobras 2013, resultando em determinações para adequação do orçamento e de cláusulas do edital.

Dado que o Tribunal de Contas da União vem fiscalizando a implantação da Usina Angra 3 desde sua retomada em 2009 e pouco avanço foi observado nos principais contratos em andamento, desde a última fiscalização, optou-se por reduzir o escopo da auditoria à verificação se foram cumpridas as determinações exaradas a partir de fiscalizações anteriores.

Adicionalmente, em função de seu impacto no descompasso físico-financeiro, efetuou-se o levantamento de informações acerca dos aditivos 24, 25, 26 e 27, com vistas a subsidiar auditorias futuras.

Importância socioeconômica

É cediço que o aproveitamento da energia nuclear oferece vantagens estratégicas e estruturantes ao país. Apesar disso, essa alternativa energética vem sendo cada vez mais vista com desconfiança em razão de aspectos negativos relacionados à segurança, ao meio ambiente e ao potencial de uso bélico.

São vantagens incontestes o elevado potencial de geração de empregos e renda, além do desenvolvimento da indústria nacional, em especial durante o período de obras. Entretanto, a decisão sobre o investimento em energia nuclear é hoje pautada pela avaliação de duas variáveis de natureza socioeconômica.

A primeira delas refere-se à matriz energética brasileira. A cada estação seca, o noticiário nacional alarma a população sobre o baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas e a possibilidade de aumento da tarifa de energia elétrica, em função da necessidade do uso mais dispendioso das usinas termelétricas. Nesse contexto, a energia nuclear mostra-se importante para diversificação da matriz energética brasileira e propicia melhor garantia de disponibilidade no fornecimento de energia elétrica, uma vez que o aproveitamento nuclear não está sujeito a variações de regimes hidrológicos.

Ademais, apesar de consumir investimentos vultosos para construção de usinas, o custeio de plantas nucleares é considerado baixo. A tarifa é competitiva quando comparada às demais alternativas termelétricas (gás, carvão e biomassa) e tende a se reduzir com o aumento do número de reatores em operação.

Em termos ambientais o balanço entre as vantagens e desvantagens também é controverso. Se por um lado as usinas nucleares apresentem relevantes riscos de contaminação nuclear, por outro, não necessitam de alagamento de grandes áreas como no caso das usinas hidrelétricas e não contribuem para o efeito estufa, como no caso das usinas termelétricas.

A segunda variável relaciona-se com a alta disponibilidade da sua principal matéria prima no território nacional. Segundo dados oficiais da INB - Indústrias Nucleares do Brasil -, disponível em http://www.inb.gov.br, o Brasil ocupa a sexta posição no ranking mundial de reservas de urânio, sendo que apenas 25% do território nacional foi objeto de prospecção. O país é um dos doze que dominam o ciclo completo do beneficiamento do urânio, sendo independente no processo de enriquecimento do mineral.

Em meio à polêmica global acerca do fomento ao desenvolvimento de energias limpas em detrimento do uso de combustíveis fósseis e da energia nuclear, o Programa Nuclear Brasileiro permanece sendo uma alternativa que não foi descartada das metas do Governo Federal. O plano prevê a expansão da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

capacidade nucleoelétrica com a construção de mais quatro reatores, dois no Nordeste e dois no Sudeste. Com isso, o parque nuclear brasileiro passaria a produzir com potência bruta de 7.300 MW até 2030 e teria capacidade para operar por mais 50 anos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento aos Acórdãos 2.750/2011 e 3.143/2013, ambos do Plenário, realizou-se auditoria na Eletrobrás Termonuclear S.A. , no período compreendido entre 27/1/2014 e 7/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

1- Necessidade de verificação de cumprimento de determinação (Acórdãos 2.401/2012-TCU-Plenário e 2.603/2013-TCU-Plenário); e

2- Licitação em andamento envolvendo contratação de objeto peculiar de elevado valor (R$ 3 bilhões) em ambiente de limitada competitividade.

2.2 - Visão geral do objeto

A Usina Termonuclear de Angra 3 é uma das três unidades nucleares da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, localizada na praia de Itaorna, no município de Angra dos Reis/RJ. Essas três unidades são operadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. (ETN), subsidiária da Eletrobrás, criada em 1997 com a finalidade de operar e construir usinas termonucleares no Brasil. A empresa hoje responde pela geração de aproximadamente 3% da energia elétrica consumida no Brasil.

A usina foi projetada para uma potência bruta de 1.405 MW, podendo gerar 10.900 GWh por ano. Utiliza um reator de água pressurizada de quatro loops, do tipo PWR (Pressurized Water Reactor), projetado pela Siemens/KWU, atual Areva NP. Uma vez em operação, as três usinas do complexo terão uma capacidade de geração de 26.000 GWh por ano.

A Usina Nuclear de Angra 3 funcionará com três circuitos de água independentes, conforme ilustra a Figura 2.2.1, adiante. Apenas o circuito primário estará em contato direto com o combustível nuclear, no caso urânio enriquecido, circulando dentro do vaso de pressão do reator. Nesse circuito primário a água atingirá a temperatura de 320°C, ainda no estado líquido, a uma pressão 150 vezes superior à pressão atmosférica.

O circuito secundário também será fechado e circulará no gerador de vapor, onde acontecerá a troca de calor por convecção entre o circuito primário e o fluído do circuito secundário. Esse fluído aquecido será transformado em vapor e seguirá até a turbina, movimentando-a. Por sua vez, o eixo da turbina acionará um gerador elétrico.

Somente no circuito terciário é que existirá a troca de fluído com o meio ambiente. Em Angra 3 será utilizada água do mar para condensar o circuito secundário, após a passagem do vapor pela turbina. Dessa forma o circuito terciário, que é aberto, resfriará o circuito secundário e este, por sua vez, resfriará o circuito primário, controlando a temperatura no reator.

O projeto de Angra 3 tem como referência o projeto da Usina de Angra 2. As duas usinas distinguem-se em alguns poucos aspectos, tais como nas fundações, no sistema de instrumentação e controle e em alguns dimensionamentos estruturais que foram ampliados de forma a atender o maior rigor das normas internacionais atuais.

Ao todo serão 53 estruturas em Angra 3, entre edifícios, tomada e descarga de água, poços, eclusas, chaminé, tanques e galerias. Um esquema com a disposição das principais estruturas pode ser visto na Figura 2.2.2. Os edifícios serão divididos em classes de acordo com o nível de segurança nuclear requerido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

Os principais edifícios, associados ao circuito primário, são o UJA (Estruturas Internas do Edifício do Reator), o UJB (Edifício de Contenção do Reator) e o UKA (Edifício Auxiliar do Reator). Associados ao circuito secundário, os principais edifícios são o UMA (Edifício do Turbogerador) e o UBA (Edifício de Controle).

O vaso de pressão e o gerador de pressão são instalados dentro de uma esfera de contenção feita de aço, que, por sua vez, é abrigada em um envoltório de concreto. Essa complexa estrutura forma o edifício do reator, composto pelo UJB (parte externa) e pelo UJA (estruturas internas).

Os principais contratos em andamento referem-se à execução das obras civis e à montagem eletromecânica. O valor atual do Contrato NCO-223/83, referente às obras de construção civil, já em seu aditivo 27, é de R$ 1.439.074.531,38. O valor da contratação da montagem eletromecânica, resultante do Processo Licitatório GAC.T/CN-003/13, é de R$ 3.122.011.078,28.

Tanto as obras civis quanto a montagem eletromecânica de uma usina nuclear apresentam peculiaridades que merecem registro.

Na construção civil, de forma não exaustiva, citam-se: as elevadas taxas de armadura, necessárias à obtenção das resistências requeridas; a necessidade de lançamento de concreto resfriado, que tem a sua temperatura de lançamento reduzida para evitar fissuras em estruturas de grandes dimensões (uso de gelo no processo); além do complexo procedimento de flutuação, para correta fixação da esfera metálica de contenção do reator na calota de concreto.

Já na montagem eletromecânica, as principais diferenças com relação a montagem industrial convencional referem-se ao elevado grau de compartimentação observado nos prédios da usina, que dificultam, sobremaneira, a movimentação de equipamentos, pessoal e materiais; ao rigor nas verificações, limpeza, testes e inspeções impostos pelas normas internacionais; e à necessidade de elaboração de documentação e detalhada identificação definitiva de cada serviço finalizado.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro. O escopo da auditoria foi definido em função da relevância dos contratos em andamento, do grau de maturidade da execução e da oportunidade do exame.

A execução do Contrato NCO-223/83, referente às obras civis, está 30 meses atrasada e avançou muito pouco desde o Fiscobras 2013, em razão de dificuldades ainda não superadas com o licenciamento nuclear. Ao longo desse mesmo ano é que as medidas adotadas para solução dos problemas identificados no âmbito dos Fiscobras anteriores começaram a surtir efeitos.

De igual sorte, no que tange o Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/13, pouca evolução foi percebida, uma vez que, até o início dos trabalhos do Fiscobras 2014, o processo de licitação ainda não havia sido encerrado e, consequentemente, seu objeto não havia sido contratado.

Destarte, a definição do escopo da auditoria foi limitada pela oportunidade de exame. Buscou-se então, prioritariamente, manter o controle concomitante do Contrato NCO-223/83, iniciado em 2009, assim como verificar o resultado do processo licitatório para contratação de serviços de montagem eletromecânica.

Para ambos os casos, o escopo da auditoria foi definido de forma a manter a verificação de cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, em decorrência das auditorias realizadas no âmbito dos Fiscobras de 2012 e 2013, relacionadas ao Contrato NCO-223/83 e ao Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/13, além de atender à determinação de controle anual das obras, como disposto no Acórdão 2.750/2011-TCU/Plenário.

Tratam-se dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário e dos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário, todos exarados no âmbito do Fiscobras 2012, assim como dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

subitens 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, por sua vez exarado no âmbito do Fiscobras 2013.

De maneira secundária, buscou-se levantar informações sobre os aditivos firmados de forma a subsidiar a análise de seu impacto na efetividade das medidas adotadas pela ETN para cumprimento de determinações anteriores, assim como auxiliar o planejamento de futuras fiscalizações.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- conferência de cálculos;

- observação direta; e

- entrevistas não estruturadas;

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

As Normas de Auditoria do Tribunal – NAT, aprovadas pela Portaria-TCU 280, de dezembro de 2010, impõem a necessária consignação em relatório das razões de limitações impostas aos trabalhos, nos termos de seu item 135:

"135. As limitações impostas ao trabalho, associadas à metodologia utilizada para abordar as questões de auditoria, à confiabilidade ou à dificuldade na obtenção de dados, assim como as limitações relacionadas ao próprio escopo do trabalho, como áreas ou aspectos não examinados em função de quaisquer restrições, devem ser consignadas no relatório indicando-se as razões e se isso afetou ou pode ter afetado os objetivos, os resultados e as conclusões da auditoria."

Assim, cumpre informar sobre a impossibilidade técnica de manutenção da metodologia aplicada no âmbito do Fiscobras de 2012 para apuração do descompasso físico-financeiro existente no Contrato NCO-223/83.

Essa impossibilidade técnica representou, para este trabalho de fiscalização, limitação da profundidade da investigação, não permitindo concluir acerca da efetividade das medidas adotadas pela ETN.

A metodologia desenvolvida e utilizada pela unidade técnica na ocasião da fiscalização ocorrida em 2012 baseou-se na premissa de que o percentual de execução física do empreendimento deve se aproximar da execução financeira de seus custos diretos.

Então, comparou-se o valor dos custos indiretos até então realizados com os previstos no histograma contratual, para um determinado mês no qual o percentual de custos diretos previstos seria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

equivalente àquele realizado no mês em análise. A diferença obtida correspondia ao valor desperdiçado.

A metodologia adotada projetava, ainda, o potencial desperdício futuro, estimando os custos diretos e indiretos para um determinado período subsequente, respectivamente, pela média dos custos diretos incorridos e pela previsão de custos indiretos do histograma contratual.

Com isso, uma medida de efetividade seria a comparação dessa projeção com o resultado realizado após a aplicação das medidas mitigadoras adotadas pela ETN.

Ocorre que a reaplicação dessa metodologia na fiscalização em tela encontra limite na forma como o contrato vem sendo aditivado. Os aditivos já firmados trataram predominantemente de custos diretos. Os custos indiretos, por sua vez, serão revistos em novo aditivo contratual, como declarado pelos gestores da ETN nas entrevistas realizadas durante a auditoria, quando então um novo cronograma executivo poderá ser estabelecido, assim como o novo histograma de mão de obra correspondente.

Portanto, enquanto o valor previsto de custos diretos foi aumentado, o valor previsto com custos indiretos praticamente se manteve, o que dá uma falsa visão de que o avanço dos custos diretos seria, agora, até mesmo superior aos avanços dos custos indiretos, caso se reaplicasse a metodologia.

Adicionalmente, registra-se a ocorrência de limitação relacionada ao escopo do trabalho. A análise de adequação do sistema de classificação dos custos diretos e indiretos adotado pela ETN não fez parte do escopo da presente auditoria, tampouco a reclassificação promovida (subitem 3.1.2.3.5, adiante), uma vez que os referidos custos foram objeto de ampla análise desse Tribunal, conforme consta dos autos do TC 013.342/2008-0.

Na ocasião, foi realizada minudente análise no orçamento do Contrato NCO-223/83, com vistas ao aproveitamento do referido ajuste. Após apreciação das manifestações apresentadas por todas as partes interessadas - ETN, AG, MME e Secob -, além das considerações consubstanciadas no Voto Revisor apresentado pelo Ministro José Jorge, as condições para contratação foram determinadas no Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***4.561.085.609,66.*** *Esse valor abrange os contratos de construção civil, R$ 1.439.074.531,38, incluindo o aditivo 27, e a licitação das obras de montagem eletromecânica, cuja contratação será no valor de R$ 3.122.011.078,28.*

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

Uma vez que o escopo desta auditoria se limitou a verificação de determinações exaradas em função de auditorias anteriores, o principal benefício da presente ação de controle refere-se ao aumento da transparência da gestão.

A título de registro, faz-se à seguir um apanhado dos demais benefícios já percebidos, decorrentes do cumprimento das citadas determinações.

Na determinação exarada no item 9.4 do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário, o Ministro-Relator recomendou à ETN que condicionasse a adjudicação do contrato resultante do Processo Licitatório GAC.T/CN-003/2013 à aceitação, pela adjudicatária, do menor preço oferecido entre os lances, à semelhança do procedimento preconizado no art. 4º, inciso XVII, da Lei do Pregão.

Verificou-se que a ETN cumpriu a indigitada determinação, o que resultou em uma redução de R$ 181.562,63 no preço máximo do processo licitatório para contratação da montagem eletromecânica. Tal monta caracteriza efetivo benefício financeiro da ação de controle, nos termos da Portaria-Segecex 10/2012, e cuja memória de cálculo consta do item 8.3, ao final deste relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

Além disso, no Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram determinadas à ETN providências para correção de cláusulas do Edital de Concorrência GAC.T/CN-003/2013. Tais correções foram realizadas pela estatal e consubstanciam benefícios qualitativos da ação de controle, uma vez que aperfeiçoam a gestão de riscos do contrato decorrente do processo licitatório e aumentam a transparência da gestão.

No que se refere às medidas adotadas pela ETN para redução do descompasso físico-financeiro identificado no Contrato NCO-223/83, devido às limitações relatadas no item 2.5, supra, não foi viável a caracterização do benefício da ação de controle (tanto quantitativo quanto qualitativo), nos termos da Portaria-Segecex 10/2012.

Em que pese tais medidas visarem a redução do descompasso físico-financeiro do contrato de obras civis, inclusive de forma retroativa, o impacto só poderá ser avaliado após a assinatura do termo aditivo de complementação de custos indiretos, ora em negociação. O referido termo aditivo pode alterar a relação entre custos diretos e indiretos do contrato e, consequentemente, o impacto da economia até então percebida, conforme será detalhado no item 3.1.2.3 do presente relatório.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

No exame do cumprimento das determinações exaradas nos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, cuja continuidade foi determinada nos termos dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, constatou-se que medidas saneadoras foram adotadas, porém, não foi possível concluir ainda sobre sua efetividade e, consequentemente, pelo cumprimento efetivo das respectivas determinações.

O item 9.1 do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário determinou à ETN providências para mitigar os potenciais prejuízos decorrentes do descompasso entre a execução física e a financeira, observados no Contrato NCO-223/83 (obras civis), enquanto o item 9.2 determinou à CNEN providências para adequação de seu quadro funcional, com vistas a atender às crescentes demandas do licenciamento nuclear das obras civis de Angra 3, também relacionadas ao contrato NCO-223/83, conforme transcrição abaixo.

"9.1. determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que adote as medidas cabíveis com o fito de mitigar ao máximo a incidência de custos indiretos advindos dos atrasos na execução da obra, abstendo-se de alocar recursos desnecessários ao patamar de execução das obras;

9.2. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que envide esforços no sentido de prover o seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de seu mister, inclusive por intermédio de gestões junto ao MPOG;"

No exame do cumprimento dessas determinações, realizado no âmbito do Fiscobras 2013, não foi possível concluir sobre a efetividade das medidas adotadas, o que motivou nova determinação de verificação, nos termos dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, igualmente abaixo transcritos.

"9.3. determinar à SecobEnergia que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

(...) 9.3.2. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobras Termonuclear S.A. para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83;

9.3.3. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, a verificação da efetividade da medida pactuada entre a Eletrobras Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de contratação de consultoria independente para auxilio no processo de licenciamento nuclear;"

Com base nas informações levantadas na presente auditoria não foi possível, novamente, concluir sobre a efetividade das medidas adotadas. Em que pese os esforços empreendidos, tanto pela ETN quanto pela CNEN, não se pode concluir ainda pelo cumprimento efetivo das respectivas determinações.

Verificou-se que a medida pactuada entre a ETN e a CNEN - contratação de consultoria independente para auxílio no processo de licenciamento nuclear -, já produz efeitos, porém, não se pode concluir sobre sua efetividade na diminuição do atraso da obra. No ano 2013, o volume de concretagem das estruturas civis de Angra 3 mostrou-se ainda abaixo do nível planejado.

Nas fiscalizações anteriores, verificou-se no Contrato NCO-223/83 (obras civis), atrasos significativos no cronograma, além de um avanço maior das despesas indiretas em relação às despesas diretas, o que ocasionou o indigitado descompasso entre a execução financeira do contrato e sua execução física.

A medida de maior impacto adotada pela ETN para sanar o desperdício financeiro decorrente, visou reduzir o ritmo de gastos com despesas indiretas, buscando adequar tais dispêndios ao ritmo de execução de serviços diretos. Porém, com base nas informações levantadas, considera-se prematuro concluir sobre a efetividade das referidas medidas e, consequentemente, pelo cumprimento efetivo da determinação.

O valor atualizado do contrato é de R$ 1,44 bilhão (considerando o termo aditivo 27, em vias de ser assinado). Por meio das planilhas de apuração financeira fornecidas pela ETN (evidência 01), constatou-se que até janeiro de 2014, já haviam sido gastos 59% do valor total (R$ 837,6 milhões), sendo 50% do valor previsto para custos diretos (R$ 481,6 milhões) e 78% do valor previsto para custos indiretos (R$ 343,1 milhões) e mais R$ 12,9 milhões com outras despesas (consultoria internacional).

Observa-se que a execução financeira de 50% dos custos diretos está bastante descompassada dos 78% de execução financeira de custos indiretos. Uma vez que, conforme a previsão de gastos inicial do contrato, para uma execução física próxima de 50%, planejava-se um gasto indireto de R$ 164,3 milhões (setembro de 2011), porém já foram gastos R$ 343 milhões (janeiro de 2014), o que caracteriza um desperdício da ordem de R$ 178,7 milhões de gastos indiretos.

Uma análise mais detida das planilhas de apuração financeira demonstrou que esse desperdício vem diminuindo na proporção que medidas mitigadoras passaram a ser tomadas pela ETN. Apesar dessa tendência positiva, considera-se prematuro concluir sobre a efetividade das medidas adotadas e, consequentemente, pelo cumprimento efetivo das respectivas determinações.

Passa-se então a um breve histórico processual e ao detalhamento das medidas adotadas, com suas respectivas análises.

3.1.2.1 - Histórico Processual

No relatório de auditoria do Fiscobras 2011 (TC 009.944/2011-7, peça 42), entre outros achados, foi identificado atraso na execução da obra, uma vez que essa apresentava avanço físico abaixo do cronograma previsto. Além disso, também foi identificado o indício de existência de um descompasso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

entre o avanço físico e a execução financeira do contrato para o mesmo período. A principal causa apontada para o referido atraso relacionava-se a dificuldades de licenciamento nuclear junto à CNEN.

No âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.296/2012-0), ao se revisitar a questão, ficou constatado que no mês de março de 2012 os custos indiretos acumulados estavam em R$ 253 milhões e os custos diretos em R$ 181 milhões, demonstrando uma relação de 58% contra 42% entre custos indiretos e diretos, enquanto a relação prevista no histograma contratual seria de 35% contra 65%.

Assim, estimou-se um desperdício de recursos com custos indiretos da ordem de R$ 114 milhões (9% do valor total do contrato), que correspondia à diferença entre o custo indireto real (R$ 253 milhões) e o custo indireto previsto para o percentual de execução da obra (R$ 139 milhões). Além disso, a equipe projetou para os doze meses subsequentes um potencial aumento de até R$ 48,8 milhões desse desperdício, caso nenhuma medida corretiva fosse tomada.

O relatório de auditoria 459/2012 (TC 012.296/2012-0, peça 32) concluiu que o descompasso entre os desembolsos e a execução física do empreendimento ocorreu em decorrência da combinação do critério de medição adotado no contrato e o atraso no cronograma da obra.

O que se constatou à época, quanto ao critério de medição - cláusula contratual ainda vigente - é que a ETN remunera a contratada pela disponibilização de recursos indiretos, sem correlação com a produção de serviços. Já os serviços diretos são medidos segundo um critério de preço unitário, ou seja, à medida que o serviço é executado, ocorre o pagamento respectivo.

Por exemplo, no caso de mão de obra indireta (MOI), a ETN reembolsa a contratada de acordo com a comprovação de que todo o pessoal disposto no histograma de MOI tenha sido alocado na obra. Assim, mês a mês, a ETN paga todo o valor relativo à MOI, ainda que a execução de serviços diretos tenha sido irrisória. É o que se chama de "pagamento por permanência", pois, basta os profissionais estarem disponíveis para que o serviço seja remunerado, independentemente de efetivo labor.

Quanto ao atraso no cronograma da obra, foram apontadas quatro causas: i) mobilização insuficiente, retrabalhos e falhas de logísticas da contratada; ii) atraso na emissão das licenças de construção pela CNEN; iii) demora na conclusão dos projetos executivos; e iv) casos fortuitos (greves e chuvas além do previsto).

Em que pese as parcelas de responsabilidade pelo atraso atribuídas à contratada, à CNEN e aos casos fortuitos, o relatório de auditoria 459/2012 (TC 012.296/2012-0, peça 32, p. 17) consignou que a maior parcela deveria ser atribuída à própria ETN, uma vez que as solicitações das licenças, mediante a apresentação dos documentos necessários, não foram feitas em tempo hábil.

Retoma-se que nos termos do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, foi determinado à ETN que adotasse providências para mitigar os potenciais prejuízos decorrentes do descompasso entre a execução física e a financeira, e que a CNEN envidasse esforços no sentido de prover o seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de seu mister, inclusive por intermédio de gestões junto ao MPOG. Além disso, foi determinado que a SecobEnergia avaliasse as medidas adotadas no próximo trabalho a ser realizado nas obras de Angra3.

Por conseguinte, as medidas adotadas foram verificadas na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2013 (TC 009.439/2013-7), quando se apurou que a ETN negociou com a Construtora Andrade Gutierrez (AG) a redução dos quantitativos previstos de mão de obra indireta, o que representaria cerca de 10% de abatimento financeiro nos custos indiretos previstos para o último trimestre de 2012 (mais detalhes no subitem 3.1.2.3.2, adiante).

Ainda em 2013, a equipe observou indícios de que o descompasso físico-financeiro tendia a uma redução, porém, a plena efetividade dessa medida não pode ser comprovada em função do reduzido período de aplicação das medidas saneadoras, dos novos aditivos contratuais que foram firmados e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

da alteração da sistemática de classificação de custos diretos e indiretos relativos à administração local.

Na oportunidade, verificou-se, também, que os esforços da CNEN junto ao MPOG não lograram qualquer êxito para adequação de seu quadro funcional em tempo hábil para agilizar o processo de licenciamento nuclear de Angra 3.

De tal forma, apurou-se que a CNEN e a ETN se articularam para o desenvolvimento de ações conjuntas que agilizassem o processo de licenciamento de Angra 3, com vistas ao cumprimento da determinação exarada no Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário. A solução encontrada para mitigação deste problema foi à contratação, pela ETN, de um verificador independente dos cálculos estruturais antes de sua submissão à apreciação e homologação da CNEN.

Por fim, o Ministro-Relator acatou a proposta da unidade técnica e determinou a verificação de efetividade das medidas saneadoras promovidas pela ETN para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO- 223/83, assim como da medida pactuada entre a ETN e a CNEN para auxílio do processo de licenciamento nuclear, nos termos dos itens 9.3.1 e 9.3.2, do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário.

Uma vez resgatados os principais eventos processuais, passa-se ao relato das principais medidas tomadas pela ETN e pela CNEN, com vistas ao cumprimento das determinações dessa Corte de Contas, assim como de outros fatos que, igualmente, contribuíram para mitigação dos custos desnecessários observados no Contrato NCO-223/83.

3.1.2.2 - Dificuldades com o licenciamento Nuclear

Dada a sua relevância, cumpre apresentar contextualização acerca do histórico dos procedimentos realizados entre a ETN e a CNEN, com vistas à obtenção do licenciamento nuclear.

As primeiras providências para o licenciamento nuclear da Usina Termonuclear de Angra 3 remontam ao ano de 2003, quando foi definido o marco regulatório para o licenciamento do empreendimento. Nessa época, a CNEN manifestou-se acerca do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) entregue pela ETN, que é o documento básico para o licenciamento nuclear. O RPAS de Angra 3 foi desenvolvido tendo por base o Relatório Final de Análise de Segurança de Angra 2 e incorporou as modificações implementadas naquela usina que, atualmente, está em funcionamento.

Segundo a CNEN, aquele RPAS estava desatualizado, e havia a necessidade de incorporar a ele as mudanças de projeto relativas às diferenças existentes no projeto de Angra 3 (fundações, por exemplo), às novas normas internacionais de segurança nuclear e às novas normas técnicas de concretagem (aumento do recobrimento).

A atualização do RPAS demandaria um grande volume cálculos além da alteração de diversas plantas de projeto, o que comprometeria o cronograma inicialmente previsto para obra. Sendo assim, definiu-se que, excepcionalmente, o licenciamento do empreendimento não se daria de forma integral, tal qual ocorrido em Angra 2 e previsto, inicialmente, para Angra 3, mas por meio de licenças parciais de construção.

Essa nova sistemática estabelecia que a concretagem das estruturas relacionadas à segurança nuclear das unidades (classes 1 e 2A) só poderia ser iniciada após a emissão de autorizações específicas pela CNEN. Com isso, caberia à ETN encaminhar para análise da CNEN, lotes de projetos atualizados para cada elevação das estruturas a serem concretadas.

As autorizações, por sua vez, estariam condicionadas à avaliação da documentação relativa ao projeto civil dos elementos estruturais a serem executados na obra. Foi acordada entre a CNEN e a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

ETN uma antecedência mínima de 90 dias entre o envio das memórias de cálculo e projetos pela ETN e sua liberação pela CNEN.

No período compreendido entre o final de 2009, quando a obra foi efetivamente retomada, e março de 2011, a ETN apresentou dificuldades em viabilizar a entrega dos projetos atualizados à CNEN para obtenção de licenças. Essa dificuldade só foi superada depois da contratação de empresa especializada para apoio ao desenvolvimento de projetos do pacote civil, o que ocorreu apenas a partir de março de 2011.

Todavia, a análise realizada na auditoria do Fiscobras 2012 (TC 012.296/2012-0, peça 32, p. 22) concluiu que a tendência era de que a CNEN passasse a se tornar o elemento crítico dos atrasos, posto que a ETN estava conseguindo aumentar o volume de solicitações e a CNEN informou que não possuía recursos suficientes para atender a essa demanda crescente.

A estagnação do programa nuclear brasileiro ao longo das últimas décadas resultou em uma conjuntura na qual a CNEN contava apenas com um único servidor remanescente, com especialidade na análise estrutural necessária ao processo de licenciamento nuclear.

Nesse ponto será abordada a medida acordada pelas partes envolvidas para agilizar o licenciamento nuclear de Angra 3 (contratação de um verificador independente), e a respectiva análise dos resultados obtidos.

3.1.2.2.1 - Contratação do Verificador Independente

Conforme informa a CNEN no Ofício 4/2014/CNEN/AUDITORIA-PRESIDÊNCIA (evidência 02), a contratação de um verificador independente e a constituição de grupo de trabalho com a função de apoio ao processo decisório resultou em maior suporte às atividades de licenciamento.

Essa nova sistemática de licenciamento foi acordada com a ETN e o Ministério das Minas e Energia em abril de 2013 e vem sendo aplicada em todas as estruturas submetidas à homologação da CNEN desde então, inclusive àquelas cujas análises encontravam-se em andamento.

Foram estabelecidos os requisitos aplicáveis às verificações independentes, além de avaliados a qualificação dos executores escolhidos e os resultados obtidos.

A ETN propôs as indicações do Dr. Andrés Halbritter para verificação independente das estruturas do Edifício do Reator (UJA/UJB/UJE/UJF) e da empresa EGT Engenharia para os demais prédios, cujas qualificações foram analisadas e aprovadas pela CNEN.

O Dr. Hallbritter participou do projeto de Angra 2 e hoje atua como consultor do projeto civil das Usinas Okiluoto (Finlândia), Flamanville (França) e Taishan (China), enquanto que a EGT Engenharia é uma empresa que executa projetos de complexidade similar ao projeto de Angra 3 e recentemente foi contratada também pela Marinha Brasileira para emitir parecer sobre uma estrutura civil com requisitos de segurança nuclear.

3.1.2.2.2 - Análise

As edificações da Usina de Angra 3 demandam 195.051 m³ de concreto. Desses, 127.206 m³ referem-se a estruturas de classe 1 ou 2A, que requerem licenciamento nuclear, ou seja, autorização de concretagem pela CNEN. O Gráfico 3.1.1, ao final deste achado, revela a situação atual da concretagem das principais estruturas civis de Angra 3. Apenas o Edifício da Turbina (UMA) encontra-se totalmente concretado, enquanto o Edifício do Reator (UJA/UJB) e o Edifício de Controle (UBA), componentes do caminho crítico do empreendimento, encontram-se ainda distantes do fim da concretagem.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

O Gráfico 3.1.2 demonstra a evolução do processo de concretagem dessas estruturas, de 2012 a 2013, refletindo, assim, a efetividade das medidas até hoje adotadas para aprimoramento do processo de licenciamento nuclear.

O gráfico revela um salto no volume autorizado para concretagem na Ordem de Serviço 03/12, seguido de uma estagnação, já a partir da OS seguinte, quando o volume autorizado para concretagem manteve-se na faixa entre 80.000 m³ e 85.000 m³ até o final de 2013.

A partir das diferenças entre os volumes concretados acumulados em cada Ordem de Serviço (OS), observa-se que a média de volume concretado por OS subiu de aproximadamente 4.500 m³ em 2012 para cerca de 5.000 m³ em 2013, consumindo, assim, praticamente todo o estoque de estruturas licenciadas disponível.

Os volumes em projeto na ETN, que vinham diminuindo até o início da verificação independente, sofreram uma inversão causada pelo retorno dos projetos do UJA para apreciação do verificador independente, justamente num momento crítico, quando a CNEN acumulava um grande volume de licenças pendentes de análise.

Contudo, na avaliação da CNEN (evidência 02), o processo tem sido conduzido de forma satisfatória, tanto nos aspectos de qualidade quanto no que tange aos prazos de conclusão de cada etapa.

Já os gestores da ETN, em resposta a ofício de requisição, destacaram que a nova sistemática, inicialmente, não trouxe efeitos positivos (evidência 03). Bastante esforço foi despendido até que todos os novos atores se familiarizassem com o processo. A assertiva é justificada pela constatação de que nenhuma autorização de concretagem foi concedida entre janeiro e julho de 2013 (evidência 04). Os projetos das elevações faltantes do UJA foram devolvidos à ETN para apreciação da verificação independente, o que comprometeu a possibilidade de programação de OS com maior volume de concretagem.

Porém, os gestores da ETN reconhecem que, embora ainda aquém do desejável, o processo de licenciamento vem, paulatinamente, proporcionando melhoria da situação em termos de normalidade e previsibilidade, e registram expectativa positiva quanto ao término do processo de licenciamento nuclear das estruturas civis, ainda em 2014.

Segundo informado em entrevista, os gestores da ETN estimam que, até o final do ano, deverá ser alcançada a concretagem de 100.000 m³ dos 127.206 m³ que requerem autorização da CNEN. Para isso, contam com um volume já autorizado de cerca de 11.000 m³ (4.000 m³ programados na OS 01/14, vigente), 6.000 m³ já encaminhados à CNEN (autorização estimada para 28/02/2014) e outros 12.000 m³ que seriam enviados até maio de 2014. A estatal pretende ter 100% das autorizações encaminhadas à CNEN até agosto de 2014.

Com essa programação, ter-se-ia todo o Edifício de Controle (UBA) e as estruturas internas do Edifício do Reator (UJA), elementos do caminho crítico do empreendimento, disponíveis para execução. Finalizado o UJA, retomar-se-ia a execução do Prédio do Reator (UJB), em 2015, uma vez que este requer a finalização do primeiro.

Tem-se, então, que embora o aumento do ritmo das autorizações de concretagem ainda não tenha se confirmado numericamente, há uma tendência positiva de que o trabalho do verificador independente agilize os trâmites necessários ao licenciamento nuclear do empreendimento.

3.1.2.3 - Descompasso físico-financeiro

Do item 3.1.2.3.1 ao item 3.1.2.3.4, seguem relatadas as medidas adotadas pela ETN para reduzir o descompasso físico-financeiro do Contrato NCO-223/83. Já as ocorrências descritas nos itens 3.1.2.3.5 e 3.1.2.3.6 não configuram medidas adotadas com o fito específico de sanear o referido descompasso, porém, têm o condão de afetá-lo e, por isso, serão igualmente relatadas. No item 3.1.2.3.7 serão apresentadas algumas considerações acerca do critério de medição de custos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

indiretos, vigente no Contrato NCO-223/83, como justificativa do encaminhamento que será proposto. Ao final, o efeito combinado e individual de todos os itens relatados será analisado.

3.1.2.3.1 - Planejamento das Ordens de Serviço (OS) considerando apenas as estruturas efetivamente liberadas pela CNEN

Nas ordens de serviço programadas de janeiro de 2010 a setembro de 2012, a ETN incluiu estruturas que ainda não possuíam licença da CNEN, na expectativa de liberação das licenças em tempo hábil para execução dos serviços. Dessa forma pretendia-se minimizar impactos no cronograma do contrato.

Ocorreu que as datas programadas de emissão das licenças por vezes foram prorrogadas em função da quantidade de revisões requeridas. Isso dilatava os prazos de licenciamento, frustrando a execução de algumas das estruturas incluídas nas OS e, consequentemente, impactava o cronograma de execução.

Somente a partir da OS 04/12, em outubro de 2012, a ETN alterou a estratégia e optou por incluir nas OS apenas as estruturas já licenciadas, com exceções apenas para os prédios do reator - UJA, que são caminho crítico da obra. Essa medida, por um lado inibiu a possibilidade de aceleração do ritmo da execução, mas por outro reduziu a mobilização de recursos que ficariam improdutivos.

3.1.2.3.2 - Redução do efetivo de Mão de Obra Indireta (MOI)

Por meio da carta P-350/12 (TC 012.296/2012-0, peça 54), a ETN informou a esta Corte sobre as providências adotadas para cumprimento da determinação exarada no Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário.

Noticiou a estatal que desde o término dos trabalhos de fiscalização e de forma concomitante ao acórdão, instruiu oficialmente a contratada para que desse início às providências para a redução dos custos indiretos incidentes sobre as obras, tanto relacionados à mão de obra indireta alocada no gerenciamento e administração local da obra, quanto às despesas indiretas associadas à mão de obra total (operação do canteiro, equipamentos de apoio, despesas de viagens, consultoria internacional, ferramentas, alojamentos, transportes de pessoal e alimentação).

As negociações conduzidas junto à contratada resultaram na OS 04/12, vigente para o quarto trimestre de 2012 (outubro-dezembro/2012), na qual o efetivo de mão de obra indireta foi reduzido em cerca de 40 profissionais e o efetivo de mão de obra direta, em pelo menos 640 profissionais.

Como consequência, informa a estatal que foram obtidos não só a redução de custos com salários do excedente de MOI, mas a redução das despesas indiretas associadas a cerca de 700 profissionais de MOI e MOD.

3.1.2.3.3 - Glosa de "Massa Salarial"

A ETN aplicou ao contrato o conceito de massa salarial, definido como o somatório do quantitativo de profissionais de MOI previsto no histograma mensal, ao preço unitário da proposta de preços da contratada.

De forma a permitir maior flexibilidade na alocação de profissionais da MOI pela contratada, foi estabelecido como limites superior e inferior a massa salarial mais a variação de +5% e - 5%. Assim, mensalmente, compara-se o valor da folha de pagamentos da construtora com a massa salarial prevista. Caso a folha de pagamentos seja inferior a 95% da massa salarial, a diferença até esse limite inferior é glosada, caso a folha seja superior a 105% da massa salarial é medido apenas os 105%.

Com isso, a contratada teria maior liberdade para colocar mais pessoas nas atividades de administração local, sem onerar o valor total contratado. Grosso modo, pode-se dizer que a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

contratada poderia, por exemplo, trocar um engenheiro sênior por dois recém-formados, desde que o valor final dessa contratação não ultrapassasse o valor da massa salarial.

Os valores da folha de pagamento da construtora e da massa salarial da OS são apurados no fechamento do trimestre e, uma vez ultrapassado o limite definido para a massa salarial, considerados os limites de variação permitidos, a diferença é glosada no período subsequente.

Ocorre que as planilhas de apuração financeira analisadas na auditoria do Fiscobras 2012, ainda não contemplavam as referidas glosas, o que reduziria os custos indiretos computados ao descompasso físico-financeiro então apurado.

3.1.2.3.4 - Glosa de custos indiretos associados à mão de obra direta e indireta

Em atendimento à determinação do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, a ETN promoveu, em 12 de setembro de 2012, uma revisão no procedimento PE-A3-CT-024 - Procedimento para Medição dos Itens Relacionados com a Administração Local do Contrato NCO-223/83 (evidência 05). Esse procedimento corrigiu uma importante distorção que só foi identificada a partir do momento que a ETN se mobilizou para atender a determinação exarada pelo TCU.

A ETN pagava os custos indiretos associados à mão de obra (transporte, alimentação, etc), tanto direta quanto indireta, com base na mão de obra presente no canteiro, muitas vezes em quantidade superior àquela prevista no histograma contratual, uma vez que esse não mais correspondia à realidade do empreendimento.

O efetivo de MOI, conforme visto no item anterior, poderia ser aumentado pela contratada, desde que não ultrapassasse o limite da massa salarial. Ocorre que o limite da massa salarial não restringia as despesas indiretas associadas à MOI. Ou seja, por mais que esse limite salarial fosse respeitado, a ETN pagava todas as despesas indiretas associadas à quantidade do efetivo de MOI que superava o histograma previsto para um determinado mês, despesa essa sem previsão no orçamento.

A incidência desse mesmo tipo de pagamento indevido também foi observada na medição dos serviços diretos. Por mais que esses serviços fossem pagos em função dos serviços executados, os custos indiretos associados ao excedente do MOD posto no canteiro por opção da contratada, estava sendo equivocadamente remunerado pela ETN sob o título de despesa indireta.

Com a alteração do procedimento, no final de 2012, a ETN passou a considerar como custos indiretos associados à MOI, apenas o efetivo previsto no histograma, enquanto que para a MOD, apenas a quantidade de efetivo resultante da aplicação dos índices de produtividade previstos na proposta da AG.

Desse novo procedimento resultaram glosas relacionadas à medição dos referidos itens, compelindo a contratada a adequar os efetivos colocados no canteiro a quantidades mais coerentes com o volume de execução disponível.

3.1.2.3.5 - Reclassificação de alguns custos indiretos

Sob a justificativa de melhor refletir a realidade da aplicação dos recursos alocados na obra, a ETN entendeu como necessária a reclassificação de três itens da planilha contratual de custos indiretos, que passaram a ser considerados custos diretos.

Com isso, entende a estatal que parte da relação inadequada entre MOI e MOD identificada no âmbito do Fiscobras 2012 seria reduzida, melhor refletindo a realidade do empreendimento, uma vez que havia despesas classificadas como indiretas que foram reclassificadas como diretas.

Trata-se de despesas de ampliação do canteiro de obras (adequação), assim como sua operação e manutenção, respectivamente itens 1.2 e 1.4 da planilha contratual, componentes da administração local.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

O item 1.3.5.13 da planilha contratual, referente à contração de consultoria internacional, era uma obrigação originalmente da ETN, mas que, por alegadas razões de praticidade, foi transferida para a contratada como uma despesa indireta. Porém, por se tratar de um simples repasse financeiro, entende a estatal que o cômputo dessa despesa ao avanço das despesas indiretas distorce a análise da correta relação MOI/MOD. Dessa forma essa despesa foi reclassificada como "Outras Despesas".

O resultado dessa reclassificação é que R$ 81.492.474,60, antes classificados como custos indiretos, foram reclassificados, sendo R$ 12.598.769,88 para "Outras Despesas" (consultoria internacional) e R$ 69.803.704,72 para custos diretos.

3.1.2.3.6 - Aditivos contratuais

Embora não consubstanciem exatamente em uma medida tomada pela ETN para saneamento do descompasso físico-financeiro, os aditivos contratuais firmados após a retomada das obras influenciam diretamente na apuração do descompasso físico-financeiro, uma vez que alteram o cômputo dos valores previstos e realizados, tanto com custos diretos quanto indiretos, e consequentemente, sua relação.

Destarte, os quatro aditivos contratuais firmados até janeiro de 2014, que somam R$ 198,8 milhões, serão adiante descritos e seus impactos no descompasso físico-financeiro destacados. A Tabela 3.1.1, ao final do achado, traz um resumo dos objetos e valores envolvidos. Para melhor organização argumentativa, os quatro aditivos serão tratados em dois grupos. O primeiro grupo é formado pelos aditamentos 24, 26 e 27, enquanto o aditamento 25, devido a diferente natureza de seu objeto, perfaz o segundo grupo.

Os aditamentos 24, 26 e 27 são similares e se referem, em sua maioria, a serviços diretos. Apenas um pequeno acréscimo de custos indiretos, relacionado a novas exigências de segurança e a garantia de qualidade, consta do aditamento 27. Além disso, esses aditivos incluem serviços já executados não previstos no aditamento 23, assim como a inclusão de serviços a serem executados.

Esses três aditivos contemplaram o aumento de quantidades previstas no contrato, o acréscimo de novos insumos e modificações técnicas no rol de alguns preços unitários previstos nas planilhas e a inclusão de novos preços unitários para serviços não previstos. Logo, alteram os valores contratuais previstos e realizados, tanto com custos diretos quanto indiretos, alterando, também a relação MOI/MOD, passada e futura.

Já o aditamento 25 buscou ressarcir a Contratada de prejuízos decorrentes do atraso no processo de licenciamento das obras, bem como na entrega de projetos de responsabilidade da ETN, durante o período de 2010 a 2011. Alegou a contratada que esses fatores a impediram de cumprir o cronograma estipulado no aditamento 23, o que lhe causou prejuízos financeiros em razão da improdutividade.

Por conseguinte, o aditamento 25 materializa parte do desperdício financeiro alertado no relatório de auditoria do Fiscobras 2012, decorrente das dificuldades com o licenciamento nuclear.

3.1.2.3.7 - Considerações sobre o critério de medição de custos indiretos vigente

Com o critério de medição de custos indiretos vigente, a ETN remunera a contratada pela disponibilização de recursos, sem nenhuma correlação direta com a produção de serviços. Uma sistemática diferente é aplicada aos serviços diretos que são medidos segundo um critério de preço unitário, ou seja, à medida que o serviço é executado, ocorre o pagamento respectivo.

A ETN remunera a mão de obra indireta (MOI) fornecida pela contratada de acordo com a comprovação de que todo o pessoal disposto no histograma de MOI tenha sido alocado na obra. Ou seja, a ETN paga todo o valor relativo à MOI, ainda que a execução de serviços diretos tenha sido irrisória.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

É o que se chama de "pagamento por permanência", pois, basta os profissionais estarem disponíveis para que o serviço seja remunerado, independentemente de efetivo labor.

Essa sistemática de medição e pagamento gera basicamente dois problemas: i) falta de estímulo à produtividade; e, ii) dificuldade de medição. Ambos esses problemas foram observados durante a auditoria na execução do Contrato NCO-223/83. Os gestores da ETN destacaram, em entrevistas, a resistência da contratada em adaptar seus processos à realidade da obra e o volume de recursos dispendidos para a devida medição dos serviços indiretos.

Vale lembrar que a ETN possui prerrogativa legal para alterar o critério de medição, com o objetivo de compatibilizar os pagamentos com o real avanço da obra, evitando assim maiores prejuízos. A Lei 8.666/1993 estabelece que:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...) Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

Dessa forma será proposto recomendar à ETN que, à luz de suas prerrogativas legais, reavalie critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de um critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física.

3.1.2.3.8 - Análise

Uma vez prejudicada a aplicação da mesma metodologia de análise realizada no Fiscobras 2012, como explícito no item 2.5, utilizou-se de uma nova abordagem para se avaliar a efetividade das medidas adotadas. Essa abordagem considera o efeito das medidas aplicadas conjuntamente, sem se aprofundar no impacto correspondente a cada uma delas.

O Gráfico 3.1.4, adiante, foi construído com base na planilha de apuração financeira atualizada fornecida pela ETN. Dessa forma, contempla todos os aditivos, glosas, reclassificação e diminuição de efetivo, assim como os impactos indiretos causados pelo novo procedimento de programação de OS. O gráfico ilustra o impacto das medidas corretivas na relação MOI/MOD ao longo da execução contratual.

Verifica-se que, no período de setembro de 2009 até setembro de 2012, a relação acumulada de MOI/MOD era de 46%/54%, relação essa 30% superior àquela esperada no histograma contratual. No período seguinte, que teve início com a prolação do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, a relação acumulada de MOI/MOD passou para 42%/58%, tendente à relação 35%/65% prevista no histograma contratual. Nesse mesmo período, observa-se que, em vários meses, essa desejada relação foi alcançada.

Sobre essa análise, convém registrar duas importantes considerações. Primeiramente, a relação 35%/65% não é doutrinária, foi utilizada como referência apenas por corresponder à relação prevista no histograma contratual, mantendo assim os mesmos parâmetros da análise promovida no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.296/2012-0). Em segundo, que essa própria relação contratual foi alterada com a reclassificação de custos promovida pela ETN.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

A análise de adequação da classificação dos custos diretos e indiretos não fez parte do escopo da presente auditoria, tampouco a reclassificação promovida.

De igual sorte, cumpre destacar que a relação de 58%/42%, apurada no âmbito do Fiscobras 2012, assim como o cálculo dos prejuízos incorrido e potencial, então apurados (respectivamente, R$ 114 milhões e R$ 48,8 milhões), perde o sentido em função da reclassificação de custos e da influência dos aditivos, conforme argumentado alhures.

A Tabela 3.1.2 também foi construída com base na planilha de apuração financeira atualizada e fornecida pela ETN e, por isso, contempla o impacto financeiro de todas as medidas adotadas. Vê-se que a média dos gastos indiretos realizados no período anterior ao Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário caiu de R$ 22,8 milhões para R$ 16,2 milhões. Mesmo subtraída a parcela de custos reclassificada, percebe-se que houve economia nos gastos indiretos.

A economia potencial gerada pelas medidas adotadas pode ser estimada ao se projetar, para o período pós-acórdão, o total a ser realizado, tomando-se por base a média dos custos realizados no período anterior. Ter-se-ia um gasto projetado de R$ 114,2 milhões, contra um gasto realizado de R$ 80,9 milhões, o que evidencia que as medidas adotadas pela ETN em cumprimento às determinações do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, resultaram numa potencial redução de 29% dos custos indiretos projetados (R$ 33,3 milhões).

No entanto, essa potencial redução deverá ser confirmada posteriormente, após a celebração de aditivos contratuais que equilibrem os dispêndios com custos indiretos.

Passando à caracterização individual das medidas adotadas, verifica-se que cada uma das quatro medidas acima descritas, assim como as duas ocorrências relatadas, contribuem, direta ou indiretamente, para a mitigação dos efeitos do descompasso físico-financeiro existente no Contrato NCO-223/83.

Tem-se que o planejamento mais conservador das OS, considerando apenas as estruturas efetivamente liberadas pela CNEN, não chega a reduzir custos, porém, diminui o risco de liberação de frentes de serviço sem a respectiva contrapartida de execução, tal qual justificado no aditamento 25. Por esse motivo, configura ato de gestão conservador que preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no que se refere a custos diretos.

Já no caso da redução do efetivo de MOI e das glosas, tanto de massa salarial quanto de custos indiretos associados à mão de obra, o impacto da medida pode ser considerado direto, por ajustar, de forma retroativa e prospectiva, a alocação de recursos indiretos de forma compatível com a execução do objeto. Ressalva-se, no entanto, a possibilidade de essas medidas virem a ser impactadas com futuros aditivos contratuais.

Quanto à reclassificação de custos, essa medida não pode ser considerada como saneadora, porém, corrige a ordem de grandeza do descompasso físico-financeiro inicialmente estimado.

Importante registrar que não foi analisada a pertinência dessa reclassificação, mas apenas, seu impacto no descompasso físico-financeiro, em função de sua influência na avaliação de efetividade do conjunto de medidas adotadas pela ETN.

Repisa-se que a análise de adequação da classificação dos custos diretos e indiretos não fez parte do escopo da presente auditoria, conforme esclarecido o item 2.5.

Similarmente, os aditivos contratuais firmados não configuram uma medida saneadora, porém, apresentam duas influências na análise do descompasso físico-financeiro realizada no Fiscobras de 2012 que merecem registro.

A primeira é que, ao inserirem serviços diretos na planilha, retroativamente, os aditivos alteraram a relação MOI/MOD do período anterior a março de 2012. Ou seja, adicionaram uma quantidade de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

serviços diretos efetivamente realizados, mas que não constavam da planilha analisada por falta do instrumento jurídico, o que, por conseguinte, aumenta a execução de custos diretos, contribuindo assim para a diminuição do descompasso físico-financeiro.

A segunda influência prejudica a análise do real descompasso. Os aditivos trataram predominantemente de custos diretos, postergando o aditamento dos custos indiretos correspondentes, assim como daqueles necessários para compensar o montante já desperdiçado para um aditivo futuro, quando então um novo cronograma executivo poderá ser estabelecido, assim como o novo histograma de MOI correspondente.

Portanto, enquanto o valor previsto de custos diretos foi aumentado, o valor previsto com custos indiretos se manteve, o que dá uma falsa visão de que o avanço dos custos diretos seria, agora, até mesmo superior aos avanços dos custos indiretos. E, consequentemente, uma falsa visão de que a determinação do TCU está sendo cumprida.

Diante do exposto, mormente a iminência da celebração de novo termo aditivo que deve alterar a parcela de custos indiretos, fica impossibilitada a aplicação da metodologia adotada no Fiscobras 2012 nesse momento, o que impede uma conclusão acerca da efetividade das medidas adotadas na mitigação do descompasso físico-financeiro.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato CT.NCO 223/83**, 15/6/1983, Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA, Construtora Andrade Gutierrez SA.*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

As medidas saneadoras implementadas para cumprimento de determinação ainda não se mostraram efetivas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 268/2003, item 9.2.1.1, TCU, Plenário

Acórdão 268/2003, item 9.2.1.2, TCU, Plenário

Acórdão 1136/2004, item 9.1.1, TCU, Plenário

Lei 8443/1992, art. 58, caput , inciso VII

3.1.7 - Evidências:

Evidência 01 - Planilha de Apuração Financeira, folhas 1/5.

Evidência 02 - Ofício 004/2014 - CNEN, folhas 1/3.

Evidência 03 - Atualização fornecida pela ETN acerca do processo de licenciamento nuclear., folhas 1/4.

Evidência 04 - Cronograma de liberação de estruras fornecido pela ETN. - Evidência 04 - Cronograma de liberação de estruturas fornecido pela ETN., folha 1.

Evidência 05 - Procedimento PE-A3-CT-024, folhas 1/29.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Conforme esposado neste achado, há uma relação inexorável de causa e consequência entre as dificuldades com o licenciamento nuclear (item 3.1.2.2) e o descompasso físico-financeiro existente no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

Contrato NCO-223/83 (item 3.1.2.3) que impele uma conclusão única acerca do cumprimento das determinações exaradas por esta Corte.

Quanto ao licenciamento nuclear, o processo não apresentou evolução quantitativa sensível em 2013, mantendo o volume de estruturas disponíveis para execução ainda abaixo dos volumes necessários para se acelerar a execução física da obra. Porém, os gestores da ETN informaram em entrevista que os resultados mais recentes são positivos e, por isso, acreditam no cumprimento do cronograma esperado para 2014.

Se por um lado as dificuldades de licenciamento nuclear têm boas perspectivas de serem contornadas com o auxílio da contratação da verificação independente, as demais medidas adotadas, negociadas entre AG e ETN para redução do descompasso físico-financeiro, apenas minimizam uma das consequências de um critério de medição inadequado.

Repisa-se que no relatório de auditoria 459/2012 (Fiscobras de 2012), foi apontado que a combinação do atraso decorrente das dificuldades de licenciamento nuclear com um inadequado critério de medição era a causa do observado descompasso entre a execução física do empreendimento e o desembolso financeiro, relativo aos custos indiretos com administração local no Contrato NCO-223/83.

Conforme considerado no item 3.1.2.3.7, o critério de medição de custos indiretos vigente não estimula a produtividade da contratada e demanda da ETN um grande dispêndio de recursos humanos para a correta medição.

Faz-se então, mister e oportuno recomendar à ETN que reavalie os critérios de medição utilizados no Contrato NCO-223/83, considerando a alternativa de utilizar um método que permita o pagamento de custos indiretos proporcionais à execução direta.

Cumpre acrescentar que a principal limitação na análise da efetividade das medidas até então adotadas relaciona-se à possibilidade de novo aditivo contratual reverter as medidas atualmente implementadas.

Acrescenta-se que, segundo informações obtidas em entrevistas realizadas durante a auditoria, a ETN planeja realizar mais um aditivo contratual até junho de 2014. Esse novo ajuste complementaria, além da extensão do prazo contratual, a inclusão de novas quantidades de serviço, novos itens de preço e novos serviços, a indenização por custos adicionais incorridos pela construtora nos anos de 2012 e 2013 e a inclusão do saldo de custos indiretos necessários à finalização do contrato.

Com isso, repete-se o entendimento esposado no relatório de auditoria 209/2013 (Fiscobras 2013), de que as medidas saneadoras adotadas ainda estão em processo de implantação e, como tal, requerem continuidade e, eventualmente, ajustes.

Dessa forma, não foi possível concluir sobre o cumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos 2.401/2012-TCU-Plenário e 2.603/2013-TCU-Plenário e, por isso, recomenda-se o acompanhamento da efetividade das medidas saneadoras adotadas nas próximas auditorias à ETN.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (OI) Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93. (TC 009.439/2013-7)

Objeto: *Edital GAC.T/CN- 003/13, 13/5/2013, CONCORRÊNCIA, Prestação de serviços técnicos especializados de montagem eletromecânica com fornecimento de materiais e componentes e apoio ao comissionamento para a Usina Termonuclear de Angra III*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

Este achado está sendo tratado no processo 009.439/2013-7.

Todas as correções necessárias ao edital, determinadas nos itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram devidamente feitas, conforme comunicado pela ETN na carta P-363/13 e comprovadas pela equipe de auditoria após análise do instrumento convocatório e seus anexos

5 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

5.1 - Escolha do Relator

No que concerne à relatoria do processo, a escolha do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro se deu de acordo com o Art. 18-A, da Resolução TCU n.º 175/2005, o qual estipula que "os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra."

5.2. Monitoramento das determinações do item 9.2.1 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, relacionado à Concorrência GAC.T/CN-003/13.

Analisa-se neste campo o cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, que por ter sido considerado atendido, não ensejou seu registro como "Achado de Auditoria".

A concorrência GAC.T/CN-003/13, que trata da contratação das obras de montagem eletromecânica da Usina Nuclear Angra 3, foi objeto de auditoria no âmbito do Fiscobras 2013, conforme relatório de fiscalização 209/2013 (TC 009.439/2013-7, peça 36), ocasião em que foi apontado sobrepreço no orçamento do edital, entre outras irregularidades de natureza formal.

O Ministro-Relator concordou parcialmente com a unidade técnica e determinou providências para retificação do edital, nos termos do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, abaixo transcrito.

'9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento, determinar à Eletrobras Termonuclear S.A. que:

9.2.1. em relação à Concorrência GAC. T/CN-003/13:

9.2.1.2. exclua do orçamento original (R$ 2.983.901.257,50) o montante de R$ 10.105.631,90 (referente a encargos sociais, cesta básica, alimentação, transporte e outros itens de custos indiretos) e inclua, nas minutas contratuais do edital, cláusulas que prevejam que os valores de R$ 20.325.442,47 (referente a folgas de campo) e R$ 24.340.228,15 (referente à extensão de plano médico e odontológico aos dependentes dos funcionários), somente sejam pagos às contratadas, proporcionalmente, depois de exigidos por meio de Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho;

9.2.1.3. altere o conteúdo do item 10.10 da minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da suspensão do IPI e II, tendo em vista a aprovação pelos órgãos competentes do empreendimento ANGRA 3 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares – Renuclear, conforme dispõe a Lei 12.431/11; e ii) a obrigatoriedade de a contratada aderir ao benefício, com consequente expurgo, nos preços contratados, dos valores atribuídos aos tributos afetados pela adesão ao Renuclear;

9.2.1.4. inclua cláusula na minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da "Desoneração da Folha de Pagamentos", instituída pela Lei 12.546/2011; e ii) a necessidade de adequação dos preços contratados em razão de ajustamento dessa nova legislação;'.

Nessa toada, o monitoramento dessas determinações foi incluído no escopo da presente auditoria.

Verificou-se que, no dia 27/11/2013, foram abertos os envelopes contendo as propostas dos dois consórcios pré-qualificados para o certame.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

O Consórcio UNA 3, formado pela Construtora Andrade Gutierrez S/A, Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e UTC Engenharia S/A, e o Consórcio Angra 3, por sua vez composto pela Construtora Queiroz Galvão S/A, EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Techint Engenharia e Construções S/A.

De acordo com o subitem 10.1 do edital, o Consórcio UNA 3 foi considerado vencedor do certame, por apresentar o menor preço total (soma dos dois pacotes), no valor de R$ 3.122.011.078,28. Sendo assim, o consórcio exerceu a prerrogativa prevista no subitem 10.11 do edital e optou pelo Pacote 2, pelo valor de R$ 1.752.082.180,26. O Pacote 2 inclui as edificações não nucleares e apresenta o maior volume de serviços.

Com isso, restou o Pacote 1, aquele composto pelos edifícios ligados ao reator (nucleares), ao Consórcio Angra 3. Esse consórcio aceitou a condição recomendada pelo Ministro-Relator no item 9.4 do Acórdão 3.228/2012-TCU-Plenário, de que a adjudicação do objeto fosse condicionada à aceitação, pelo adjudicatário, de manter o menor preço proposto para aquele pacote, cuja transcrição segue abaixo.

'9.4 com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. que, em respeito ao princípio da economicidade e ao objetivo basilar das licitações, de obtenção da "melhor proposta", consoante o caput do art. 3º da Lei 8.666/93, ao fixar as regras para a licitação decorrente da Pré-qualificação GAC. T/CN-005/11, condicione a adjudicação do objeto à aceitação, pela adjudicatária, do menor preço oferecido entre todos os lances, à semelhança do procedimento preconizado no art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão);'.

Conforme se observa na tabela do Anexo 8.3, o resultado da contratação ficou a 4,9848% acima do valor orçado pela ETN, portanto dentro do limite de 5% estipulado como critério de aceitabilidade de preço global, nos termos do item 10.3.2.1 do edital. Os preços unitários propostos também se mantiveram abaixo do limite de 7% estipulado no mesmo item do edital.

Punge destacar que a medida recomendada pelo Ministro-Relator, por meio do item 9.4 do Acórdão 3.228/2012-TCU-Plenário, resultou numa economia de R$ 181.562,63, o que representa 0,0133% do valor da contratação.

Todas as correções necessárias ao edital, determinadas nos itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram devidamente realizadas e comunicadas aos licitantes por meio da Circular nº 65 (peça 11) e comunicadas a esta Corte na carta P-363/13 (peça 61, TC 009.439/2013-7).

Até a finalização dos trabalhos de execução da auditoria o contrato não havia sido assinado, momento a partir de quando os consórcios vencedores poderão, ainda, optar pela administração compartilhada, alternativa oferecida no edital que, uma vez aceita, resulta numa redução adicional de 6% no valor do contrato.

De acordo com a ETN, as definições quanto a folga de campo e o seguro saúde extensível à família assim como as previsões editalícias relacionadas ao RENUCLEAR e à desoneração da folha, serão oportunamente implementadas na forma de descontos na fatura, quando passarem a viger ou forem definidas no acordo sindical.

A Diretoria da ETN aguarda parecer jurídico para a assinatura do contrato, prevista para o início de março. A primeira ordem de serviço deve acontecer até maio, iniciando assim, os necessários trabalhos de programação. As primeiras movimentações de carga e montagem de equipamentos e tubulações devem acontecer em novembro de 2014.

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1 recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. nos termos do inciso III, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que reavalie os critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de um critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física; (3.1)

7.2 determinar à SecobEnergia que:

7.2.1 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU, a verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobrás Termonuclear S.A., para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previstos para o contrato NCO-223/83, nos termos do item 9.3.2 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário; (3.1)

7.2.2 analise a regularidade do termo aditivo ao Contrato NCO-223/83 que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos, relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao erário, que ele seja quantificado e os responsáveis identificados; (3.1)

7.2.3 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU, a verificação da efetividade da contratação de verificador independente, medida pactuada entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, no auxilio no processo de licenciamento nuclear, nos termos do item 9.3.3 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário; (3.1)

7.3 considerar atendido o item 9.2.1 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário e remeter cópia da peça 11, além de cópia desse relatório de auditoria, e do relatório, voto e acórdão que vierem a ser proferidos ao TC 009.439/2013-7;

7.4 dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear e ao Ministério das Minas e Energia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam;
7.5 arquivar os presentes autos, com sustento no inciso V, do art. 169, do Regimento Interno do TCU. (3.1)"

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618140.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014) realizada no período compreendido entre 27/1/2014 e 7/3/2014, nas obras de construção civil da Usina Termonuclear Angra 3, no Rio de Janeiro. A responsável pelo empreendimento é a Eletrobrás Termonuclear S.A.

2. O trabalho teve por objetivo verificar a efetividade das medidas adotadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. para sanear as falhas apuradas anteriormente na execução do Contrato NCO-223/83, referente às obras civis. Nesse sentido, foi analisado o cumprimento das determinações exaradas pelo TCU no âmbito do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário, relacionadas a seguir, relativas ao processo licitatório GAC.T/CN-003/2013 (contratação de serviços de montagem eletromecânica) e ao Contrato NCO-223/83 (obras civis):

> *"9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento, determinar à Eletrobras Termonuclear S.A. que:*
> *9.2.1. em relação à Concorrência GAC. T/CN-003/13:*
> *9.2.1.2. exclua do orçamento original (R$ 2.983.901.257,50) o montante de R$ 10.105.631,90 (referente a encargos sociais, cesta básica, alimentação, transporte e outros itens de custos indiretos) e inclua, nas minutas contratuais do edital, cláusulas que prevejam que os valores de R$ 20.325.442,47 (referente a folgas de campo) e R$ 24.340.228,15 (referente à extensão de plano médico e odontológico aos dependentes dos funcionários), somente sejam pagos às contratadas, proporcionalmente, depois de exigidos por meio de Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho;*
> *9.2.1.3. altere o conteúdo do item 10.10 da minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da suspensão do IPI e II, tendo em vista a aprovação pelos órgãos competentes do empreendimento ANGRA 3 no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - Renuclear, conforme dispõe a Lei 12.431/11; e ii) a obrigatoriedade de a contratada aderir ao benefício, com consequente expurgo, nos preços contratados, dos valores atribuídos aos tributos afetados pela adesão ao Renuclear;*
> *9.2.1.4. inclua cláusula na minuta do contrato, constante do edital, no sentido de informar: i) que o valor do contrato não considera a redução resultante do impacto positivo da "Desoneração da Folha de Pagamentos", instituída pela Lei 12.546/2011; e ii) a necessidade de adequação dos preços contratados em razão de ajustamento dessa nova legislação;*
> *9.3. determinar à SecobEnergia que:*
> *(...) 9.3.2. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobras Termonuclear S.A. para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83;*
> *9.3.3. mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento, a verificação da efetividade da medida pactuada entre a Eletrobras Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, de contratação de consultoria independente para auxilio no processo de licenciamento nuclear;*"

3. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram formuladas as seguintes questões:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618141.

4. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. O volume de recursos fiscalizados abrange os contratos de construção civil, R$ 1.439.074.531,38, incluindo o valor relativo ao aditivo 27, e a licitação das obras de montagem eletromecânica, cuja contratação será no valor de R$ 3.122.011.078,28, perfazendo um total de R$ 4.561.085.607,66.

5. Conforme descrito no Relatório antecedente, a situação encontrada demonstra a continuidade das dificuldades nos procedimentos de licenciamento nuclear, com consequente atraso no cronograma e impacto negativo no orçamento.

6. Sobre o Contrato NCO-223/83 (construção civil de Angra 3), constatou-se que tanto a Eletrobras Termonuclear S.A. (ETN) quanto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) tomaram providências para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário, e cuja verificação de efetividade foi determinada no Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário. Essas providências, adotadas a partir de outubro de 2012, representaram possíveis reduções nos custos indiretos, que indicam potencial geração de economia de cerca de R$ 33 milhões à ETN, e uma expectativa positiva de redução de riscos de novos atrasos na concretagem das estruturas civis da usina ao longo do ano de 2014.

7. Porém, os exames realizados indicam o risco de as medidas adotadas até o momento serem revertidas após a celebração de aditivo a ser firmado, com a perspectiva de aumento dos custos indiretos da obra, conforme informado pelos gestores da ETN. Esse instrumento teria objetivo múltiplo, composto pela: i) extensão do prazo contratual até maio de 2018; ii) inclusão de novas quantidades de serviço, novos itens de preço e novos serviços, nos moldes dos aditivos 24, 26 e 27; iii) indenização por custos adicionais incorridos pela construtora nos anos de 2012 e 2013, tal qual realizado no aditivo 25; e, iv) inclusão do saldo de custos indiretos necessários à finalização do contrato, decorrentes tanto da extensão do prazo quanto da cobertura dos desperdícios relacionados ao descompasso físico-financeiro.

8. Por essa razão, é oportuno determinar a continuidade do monitoramento das medidas saneadoras promovidas pela ETN, para mitigação dos desperdícios relacionados ao descompasso ainda existente entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83, nas auditorias vindouras.

9. Sendo assim, deve ser determinado à SecobEnergia que na oportunidade da próxima auditoria sobre o assunto, verifique: a) as falhas apuradas na execução do Contrato NCO-223/83, e a análise da regularidade de eventual termo aditivo que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao erário, quantifique-o e identifique os responsáveis; b) o deslinde do processo de licenciamento nuclear do empreendimento.

10. Além disso, verificou-se que o critério de medição vigente para o Contrato NCO-223/83 não contribui para sua execução, em razão de duas questões: i) falta de estímulo à produtividade; e, ii) dificuldade de medição. Assim, considerando a necessidade de novo aditamento contratual informada pelos gestores da ETN, associada à prerrogativa legal da estatal para modificar o contrato visando sua melhor adequação às finalidades de interesse público, faz-se oportuno recomendar à ETN que reavalie os critérios de medição utilizados no contrato, considerando a alternativa de utilizar método que permita o pagamento de custos indiretos, proporcionais à execução direta.

11. Quanto ao processo licitatório GAC.T/CN-003/2013, a unidade técnica concluiu que todas as correções necessárias ao edital, determinadas nos itens 9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, foram devidamente implementadas, comunicadas aos licitantes por meio da Circular nº 65 (peça 11) e comunicadas a esta Corte na carta P-363/13 (peça 61, TC 009.439/2013-7). O custo da montagem eletromecânica deverá ser contratada por R$ 3.122.011.078,28, valor 4,98% superior ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618141.

orçamento, porém dentro do limite de 5% definido como critério de aceitabilidade de preços. Esse valor pode ser diminuído em 6%, na hipótese de as contratadas optarem pelo sistema de administração compartilhada previsto no edital.

12. Ressalto que a medida recomendada por meio do item 9.4 do Acórdão nº 3.228/2012-TCU-Plenário, de que a adjudicação do objeto fosse condicionada à aceitação, pelo adjudicatário, de manter o menor preço proposto para aquele pacote, resultou em economia de R$ 181.562,63.

13. Esclareço, ainda, que o presente trabalho prescinde de ser enviado aos gestores para comentários, uma vez que o encaminhamento se resume-se a recomendações à estatal e determinações de providências internas.

14. Por fim, registro o pedido de ingresso nos autos da Construtora Andrade Gutierrez, juntado aos autos à peça 25. Sobre o assunto, ressalto que a empresa é assinante do contrato NCO 223/83, objeto da determinação 9.3.2. do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário. Além disso, a solicitante é parte no TC 013.342/2008-0, por meio do qual o orçamento das obras civis do empreendimento em tela foi rediscutido, culminando na celebração do termo aditivo que viabilizou a retornada do contrato, assim como também é parte no TC 009.439/2013-7 (Fiscobras 2013), referente às obras civis de Angra III.

15. Sendo assim, considero que a interessada demonstrou razão legítima para intervir no processo. Portanto, atendido o disposto no art. 146 do RI/TCU, deve o ingresso da Construtora Andrade Gutierrez nos autos, ser deferido .

16. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de setembro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618141.

ACÓRDÃO Nº 2390/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.901/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada nas obras de construção civil da Usina Termonuclear Angra 3.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Eletrobrás Termonuclear S.A. nos termos do inciso III, do art. 250, do Regimento Interno do TCU, que reavalie os critérios de medição adotados no Contrato NCO-223/83, com vistas adoção de critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física;

9.2 determinar à SecobEnergia, com fulcro no art. 243, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1 mantenha, na próxima auditoria a ser realizada no empreendimento:

9.2.1.1. a verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletrobrás Termonuclear S.A., para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previstos para o contrato NCO-223/83, nos termos do item 9.3.2 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.2.1.2. a verificação da efetividade da contratação de verificador independente, medida pactuada entre a Eletrobrás Termonuclear S.A. e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em auxilio ao processo de licenciamento nuclear, nos termos do item 9.3.3 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.2.2 analise a regularidade do termo aditivo ao Contrato NCO-223/83 que vier a ser pactuado, mormente no que diz respeito aos valores eventualmente acrescidos, relacionados aos custos indiretos da obra e, caso seja verificado dano ao Erário, quantifique-o e identifique os responsáveis;

9.3 considerar atendido o item 9.2.1 do Acórdão nº 2.603/2013-TCU-Plenário;

9.4. juntar cópia das peças 11 e 22 dos presente autos, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao TC 009.439/2013-7;

9.5. deferir, com fulcro no art. 146 do RI/TCU, o ingresso da Construtora Andrade Gutierrez como interessada nos presentes autos;

9.6 encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.6.1. o Ministério de Minas e Energia;

9.6.2. a Eletrobras Termonuclear S.A.

9.6.3. a Comissão Nacional de Energia Nuclear;

9.6.4. a Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados;

9.6.5. a Construtora Andrade Gutierrez S.A.;

9.7. arquivar os presentes autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618142.

10. Ata n° 35/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618142.

7.5 - Anexo Fotográfico

Foto 1 - Visão geral da obra da Usina Termonuclear de Angra 3 - vista Norte.

Foto 2 - Visão geral do obra da Usina Termonuclear de Angra 3 - vista do Mirante.

Foto 3 - Visão externa do Edifício da Turbina (UMA).

Foto 4 - Visão interna do Edifício da Turbina (UMA).

Foto 5 - Edifício de Controle (UBA).

Foto 6 - Edifício do Reator (UJA) - detalhe da montagem da esfera de contenção.

Foto 7 - Tomada D'água (UPC).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 005.568/2014-5 **Fiscalização** 154/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implementação do Cinturão das Águas do Ceará

Funcional programática:

• 18.544.2051.7L29.0023/2014 - Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km No Estado do Ceará

Tipo da obra: Canal

Período abrangido pela fiscalização: 15/10/2013 a 11/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: César Augusto Pinheiro
cargo: Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

nome: Robson Afonso Botelho
cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol Responsaveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 002.200/2014-7
- TC 003.479/2013-7
- TC 003.478/2013-0
- TC 003.482/2013-8
- TC 003.481/2013-1
- TC 003.480/2013-5
- TC 005.568/2014-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e no Ministério da Integração Nacional (MI), no período compreendido entre 31/3/2014 e 9/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

5) A execução do contrato foi adequada?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI). Destaca-se que a equipe de auditoria também esteve na sede da SRH/CE e no local da obra no período compreendido entre 07/04 e 11/04/2014.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e questionários.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Fiscalização deficiente;

2) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento; e

3) Avanço desproporcional das etapas de serviço.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 1.638.087.085,68.

Esse montante refere-se à soma dos valores dos contratos 6/SRH/CE/2013 - Lote 1 (R$ 313.233.235,27); 7/SRH/CE/2013 - Lote 2 (R$ 285.749.183,11); 8/SRH/CE/2013 - Lote 3 (R$ 320.935.231,53); 9/SRH/CE/2013 - Lote 4 (R$ 382.812.451,09); 18/SRH/CE/2013 - Lote 5 (R$ 263.872.132,65); 11/SRH/CE/2013 - Supervisão Lote A (R$ 22.156.213,25); 1/SRH/CE/2014 - Supervisão Lote B (R$ 21.188.518,81); e 2/SRH/CE/2012 - Projeto Executivo (R$ 28.140.119,97).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SRH/CE, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação a órgão/entidade e a expedição de ofício de ciência.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	9
3.2 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (OI)	15
3.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço. (OI)	23
4 - CONCLUSÃO	27
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30
6 - ANEXO	32
6.1 - Dados cadastrais	32
6.1.1 - Projeto básico	32
6.1.2 - Execução física e financeira	32
6.1.3 - Contratos principais	33
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	39
6.2 - Deliberações do TCU	40
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2442/2014-TCU-Plenário.	45
6.4 - Anexo Fotográfico	69

1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria é decorrente do Acórdão 3.143/2013-Plenário (TC-011.169/2013-3) e teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

O empreendimento integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e será executado, em grande parte, com recursos federais, mediante termos de compromisso celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Ceará, sob responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE.

Devido à relevância socioeconômica e ao vulto dos recursos destinados à sua implantação, esse empreendimento já foi fiscalizado pelo TCU no ano de 2013, conforme os seguintes processos:

a) Lote 1: TC 003.478/2013-0 (Fiscalis 53/2013);

b) Lote 2: TC 003.479/2013-7 (Fiscalis 54/2013);

c) Lote 3: TC 003.480/2013-5 (Fiscalis 55/2013);

d) Lote 4: TC 003.481/2013-1 (Fiscalis 56/2013); e

e) Lote 5: TC 003.482/2013-8 (Fiscalis 57/2013).

Como principais constatações do trabalho realizado em 2013 destacam-se: i) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação; ii) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; iii) quantitativos inadequados na planilha orçamentária; iv) impropriedades na execução do convênio; e v) projeto básico deficiente (apenas para o Lote 5).

Vale destacar que, durante a fase de execução das auditorias, as equipes de fiscalização identificaram indícios de irregularidades graves com potencial danoso aos cofres públicos no edital da Concorrência 20120007/SRH/CE, cujo objeto era a execução das obras de implantação do 1º trecho Jati / Rio Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC, notadamente a restrição à competitividade e sobrepreço estimado em cerca de 21 milhões. Assim, em que pese existir processos específicos destinados à fiscalização de lotes do mesmo edital, entendeu-se como medida razoável o uso da Representação ao TCU sobre tais irregularidades, com proposta de medida cautelar. Após as etapas processuais pertinentes, o Ministro-Relator manteve a medida cautelar apenas para a realização de aditivos, exclusivamente no Lote 5.

Esta auditoria se insere no conjunto de fiscalizações cujo tema são os Subsistemas Hídricos do Pisf, tendo em vista que o Cinturão das Águas do Ceará prevê uma captação no Eixo Norte do Pisf de uma vazão máxima de 30 m³/s, para a transposição de águas para o estado do Ceará.

Importância socioeconômica

Com cerca de 87% do seu território englobado pelo polígono das secas, o estado do Ceará tem seus aspectos físicos fortemente marcados pela semiaridez, cujos efeitos se traduzem nas formas de relevo,

na natureza dos solos, no regime dos cursos d'água, na fisionomia da cobertura vegetal e, consequentemente, na economia do estado.

O regime climático predominante caracteriza-se por apresentar uma pluviometria média anual da ordem de 800 mm, cuja repartição das chuvas dentro do ano legal apresenta-se concentrada num curto período. Vale ressaltar, que, além de baixa e mal distribuída no ano médio, a precipitação também está mal distribuída ao longo do tempo, provocando a ocorrência de estiagens prolongadas.

Do ponto de vista hidrogeológico, a maior parte do território estadual encontra-se assente sobre o embasamento cristalino, cujo aquífero caracteriza-se por apresentar produtividade quase nula ou muito fraca, além de fornecer água com alto grau de mineralização (salinas). O clima muito quente e semiárido, com chuvas apenas no período do outono, aliado à estrutura geológica, exercem papel de destaque na rede hidrográfica estadual, a qual apresenta um alto poder de escoamento e quase nenhuma recarga de base, resultando em rios de caráter intermitente com picos de cheias nos períodos chuvosos.

Nas duas últimas décadas, foram construídos diversos empreendimentos para melhoria da infraestrutura hídrica, como açudes de médio porte, adutoras de abastecimento e sistemas adutores de grande porte. Todavia, apesar da quantidade relativamente apreciável de açudes e outras obras hídricas existentes no estado, o Ceará ainda padece com os graves efeitos socioeconômicos decorrentes das estiagens prolongadas que assolam o seu território. O suprimento hídrico de muitas áreas apresenta-se deficitário, com sistemas produtores vulneráveis às estiagens, havendo riscos de colapsos parciais ou integrais de seus mananciais hídricos.

Neste contexto, o Projeto do Cinturão das Águas do Ceará (CAC), integrado ao Projeto de Integração das Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional com o Rio São Francisco (Pisf), tem como objetivo geral garantir a oferta de água em todas as macrobacias hidrográficas do estado.

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do CAC.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no período compreendido entre 31/3/2014 e 9/5/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se o elevado valor das obras, da ordem de R$ 1,64 bilhão.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente auditoria tem por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

O empreendimento compõe o primeiro trecho de um conjunto de obras hídricas no interior do estado do Ceará. O CAC é um sistema adutor com cerca de 1.300 km, totalmente gravitário, com previsão de canais em corte e aterro, com passagens em talvegues e travessias de divisores de água, contemplando obras especiais como túneis e sifões. Estima-se que a implantação total do CAC custará aproximadamente R$ 7 bilhões (preços de junho/2009).

O trecho 1 do CAC se inicia na tomada dágua na barragem Jati, na cota 484,00 m, onde haverá a captação das vazões recebidas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Pisf, e se encerra na seção que cruza as nascentes do rio Cariús. Esse trecho tem extensão total de 149,82 km, declividade de 5 cm/km e cota final de 462,55 m; sua vazão de dimensionamento é de 30 m³/s. A extensão total é composta por 124,57 km de canais, 18,52 km em adutoras (sifões) e 5,96 km em túneis.

O processo licitatório para a implantação do Trecho 1 do CAC foi dividido em 5 lotes, sendo que os Lotes de 1 a 4 compreendem obras civis de captação e adução de água, fornecimento e montagem de sifões, drenagem e obras complementares. O Lote 5 contempla as obras civis dos nove túneis do trecho, incluindo os canais de emboque e de desemboque e a microdrenagem.

O Consórcio Águas do Ceará, formado pelas empresas Construtora Passarelli Ltda, Serveng Civilsan S/A e PB Construções Ltda. sagrou-se vencedor dos Lotes 1 e 4, pelos valores de R$ 313.233.235,27 e R$ 382.812.451,09, respectivamente. O Lote 2 foi adjudicado à empresa S.A. Paulista de Construções e Comércio, pelo valor de R$ 285.749.183,11. O Consórcio Águas do Cariri, formado pelas empresas Construtora Marquise S/A e EIT Construções S/A, foi vencedor do Lote 3, com proposta de R$ 320.935.231,53. O Lote 5 foi contratado com o Consórcio Ferreira Guedes Toniolo Busnello, formado pelas empresas Toniolo Busnello S. A. Túneis, Terraplanagens e Pavimentações e Construtora Ferreira Guedes S. A., pelo valor de R$ 263.872.132,65.

A licitação da supervisão das obras foi dividida em dois lotes: Lote A (compreende as obras dos Lotes 1 e 2, bem como os túneis existentes nesses lotes) e Lote B (compreende as obras dos Lotes 3 e 4, bem como os túneis existentes nesses lotes). O Consórcio VBA-Projetec, formado pelas empresas VBA Tecnologia e Serviços de Engenharia S.A. e Projetec Projetos Técnicos Ltda., foi vencedor do Lote A de supervisão, pelo valor de R$ 22.156.213,25. O Lote B foi contratado com o Consórcio IBI-Engesoft, formado pelas empresas IBI Engenharia Consultiva S/A e Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda, pelo valor de R$ 21.188.518,81.

Para a elaboração do projeto executivo foi contratada a empresa VBA Tecnologia e Serviços de Engenharia S.A., que também integra o consórcio responsável pela supervisão do Lote A, pelo valor de R$ 28.140.119,97.

Quanto à transferência de recursos federais para a execução da obra, convém mencionar a formalização dos termos de compromisso entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Ceará. Para a realização do projeto executivo, foi celebrado o Termo de Compromisso 175/2011 (Siafi 667865), no valor de R$ 29.008.567,12 (sendo R$ 26.107.710,41 à conta das dotações

orçamentárias da União e R$ 2.900.856,71 a título de contrapartida estadual), aprovado pelo MI em 7/10/2011, por meio da Portaria 175/2011-SIH/MI. A parte referente aos recursos das dotações orçamentárias da União já foi integralmente repassada ao governo estadual.

Em relação à supervisão e execução da obra, foi celebrado o Termo de Compromisso 238/2011 (Siafi 669882), no valor de R$ 1.464.556.648,15 (sendo R$ 1.070.991.432,88 à conta das dotações orçamentárias da União e R$ 393.565.218,27 a título de contrapartida estadual), aprovado pelo MI em 30/12/2011, por meio da Portaria 238/2011-SIH/MI. Até o término desta fiscalização, já haviam sido transferidos R$ 119.796.483,67 para o governo estadual.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

5) A execução do contrato foi adequada?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI.

Destaca-se que a equipe de auditoria também esteve na sede da SRH/CE e no local da obra no período compreendido entre 07/04 e 11/04/2014.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e questionários.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **1.638.087.085,68.** Esse montante refere-se à soma dos valores dos contratos 6/SRH/CE/2013 - Lote 1 (R$ 313.233.235,27); 7/SRH/CE/2013 - Lote 2 (R$ 285.749.183,11); 8/SRH/CE/2013 - Lote 3 (R$ 320.935.231,53); 9/SRH/CE/2013 - Lote 4 (R$ 382.812.451,09); 18/SRH/CE/2013 - Lote 5 (R$ 263.872.132,65); 11/SRH/CE/2013 - Supervisão Lote A (R$ 22.156.213,25); 1/SRH/CE/2014 - Supervisão Lote B (R$ 21.188.518,81); e 2/SRH/CE/2012 - Projeto Executivo (R$ 28.140.119,97).

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SRH/CE, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do PAC.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante a auditoria, verificou-se a deficiência da fiscalização exercida pela SRH/CE, tanto sobre os contratos do projeto executivo e de supervisão quanto sobre os contratos dos lotes de obras, especialmente quanto aos seguintes aspectos: i) inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; ii) relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; iii) proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3; e iv) inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Em relação ao projeto executivo, a equipe de auditoria solicitou no Ofício de Requisição 1-154/2014 os documentos que demonstrem sua aprovação expressa, ou de seus produtos intermediários, por parte da SRH/CE. Em resposta, o órgão alegou no Ofício 57/2014/GSE-CE que a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº 02/SRH/CE/2012, referente à elaboração do projeto executivo do 1º trecho do CAC, só expedirá aprovação após sua conclusão, mas que o acompanhamento dos produtos vem sendo realizado sistematicamente.

Sobre esse aspecto, importa promover leitura cuidadosa do disposto no art. 7º da Lei 8.666/1993:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração."

Conforme se depreende do excerto supratranscrito, a etapa subsequente deve ser precedida de aprovação da etapa anterior, ou seja, a execução das obras e serviços deve ocorrer somente após aprovação do projeto executivo. Entende-se que a exceção tratada no § 1º, de que o projeto executivo poderá ser desenvolvido de forma concomitante à obra, refere-se aos casos em que o empreendimento pode ser fracionado em etapas. Assim, a autoridade competente tem o dever de aprovar os produtos parciais do projeto executivo antes do início da etapa das obras a que eles se referem, o que não foi verificado na presente auditoria.

Conforme consta na cláusula nona do Contrato Nº 2/SRH/CE/2012, referente ao desenvolvimento do projeto executivo, "é de responsabilidade da fiscalização da SRH/CE a emissão de atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo contratado". Desse modo, resta evidenciada a inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo por parte da SRH/CE, o que denota deficiência na fiscalização do referido contrato.

Sobre a atuação da empresa contratada para a supervisão das obras do Lote A (compreende as obras dos Lotes 1 e 2, bem como os túneis existentes nesses lotes), convém destacar que a periodicidade dos relatórios não está de acordo com o licitado. Conforme consta no Edital de Licitação dos Serviços de Supervisão e seu Termo de Referência, deverão ser elaborados mensalmente durante o período de execução das obras os seguintes relatórios: i) Relatório dos Serviços de Campo; ii) Relatório de Canais; iii) Relatório de Sifões; iv) Relatório de Túneis; v) Relatório de Obras Complementares; vi) Relatórios de Gestão e Educação Ambiental; vii) Relatórios de Arqueologia e Paleontologia; e viii) Relatórios de Controle Gerencial. Por outro lado, pôde-se constatar que, para o Lote A, foi elaborado apenas um Relatório de Serviços de Campo (referente a novembro/2013), o Plano de Qualidade e o Plano de Trabalho. Considerando que a ordem de serviço foi dada em 18/10/2013, e considerando que já estão em execução os serviços de bueiros, escavação dos canais e sifões, entende-se que há descumprimento da periodicidade estabelecida para elaboração dos referidos relatórios.

Quanto ao Lote B de supervisão (compreende as obras dos Lotes 3 e 4, bem como os túneis existentes nesses lotes), ainda não restou evidenciada irregularidade na periodicidade dos relatórios, tendo em vista que a ordem de serviço foi emitida em 07/02/2014 e já foram apresentados os relatórios de Controle Gerencial, Obras de Sifões, Obras de Canais, Serviços de Campo, Plano de Qualidade e Plano de Trabalho. Ademais, constata-se ainda que tanto os relatórios emitidos para o Lote A quanto para o Lote B não apresentam acompanhamento dos serviços previstos em comparação com os executados, nem o acompanhamento financeiro da obra, ou mesmo gráficos que espelhem o desenvolvimento da obra.

Assim, entende-se que a fiscalização dos contratos de supervisão também está atuando de forma deficiente, na medida em que o edital da licitação estabelece como suas atribuições, dentre outras, a de zelar pelo fiel cumprimento do contrato e controlar a quantidade dos serviços executados.

Quanto à obra, os contratos de execução dos lotes foram sub-rogados à Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra), autarquia vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Assim, a Sohidra representa a SRH/CE na função de fiscalização dos contratos de obras. Verificou-se que a atuação desses fiscais também apresentou deficiências, na medida em que foram constatadas inadequações nas proteções dos tubos de aço carbono estocados nos Lotes 1 e 3, bem como no acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Em relação aos tubos de aço carbono, é de amplo conhecimento que sua funcionalidade e especialmente sua durabilidade estão diretamente relacionadas com a integridade de suas camadas de pintura interna e externa, que desempenham relevante papel de proteção contra corrosão.

Conforme registrado nas fotos em anexo ao presente relatório, verificou-se no Lote 1 que os tubos foram estocados ao longo do trecho em que seriam montados, sem nenhuma proteção lateral e sem qualquer impedimento ao trânsito de pessoas e animais em seu interior. As fotos dos tubos armazenados no Lote 3 apresentam ferramentas encostadas na parede externa dos tubos, e evidenciam que a parte interna está sendo utilizada como depósito de objetos e como área de descanso por parte dos operários. Registre-se que situação diferente foi encontrada no Lote 2, conforme as fotos em anexo, em que os tubos estavam cercados com tela de proteção, evitando qualquer contato com suas partes externa e interna.

Essas condições em que os tubos foram encontrados nos Lotes 1 e 3 expõem sua parte externa ao risco de serem atingidos por pedras ou outro elemento capaz de danificar sua pintura, em virtude do tráfego de veículos nas estradas de serviço adjacentes aos tubos. Quanto à pintura da parte interna, é inevitável sua deterioração pelo depósito de objetos, pelo trânsito de pessoas, e especialmente de animais, no interior dos tubos.

Em que pese as especificações técnicas do projeto terem atribuído o ônus de reparar as pinturas danificadas dos tubos exclusivamente à contratada, isso não afasta o dever da fiscalização da obra de zelar pela integridade dos materiais a serem aplicados. Assim, a conduta esperada da fiscalização é a de exigir das contratadas a armazenagem adequada dos tubos de aço carbono, o que não foi verificado.

Ainda em relação aos tubos, constatou-se no Lote 3 que a pintura nas extremidades do tubo, em sua parte interna, está descolando, conforme fotos em anexo. Tal fato deverá ser objeto de apuração por parte da SRH/CE, com o intuito de identificar se é decorrente de falha na fabricação, ou se já é consequência da armazenagem inadequada do material. Destaca-se ainda que o Lote 3, onde esse problema foi identificado, é o único em que os tubos foram fornecidos pela empresa Tecalmon. Nos Lotes 1 e 2 os tubos foram fornecidos pela empresa Hydrostec e não apresentam problema na pintura. Os tubos do Lote 4 ainda não foram adquiridos.

Numa outra vertente, foram verificadas no Lote 1 as emissões de diversas Notas de Não Conformidade pela empresa Supervisora, com referência a temas diversos, dentre os quais se destacam: i) execução de desmatamentos não autorizados; ii) terraplanagem com camadas de aterro de altura superior à recomendada; iii) execução de cortes com inclinação dos taludes inadequada; iv) escavação em áreas

de empréstimo sem autorização da fiscalização; v) execução incorreta dos bueiros; e vi) execução de aterro com materiais em desacordo com a especificação.

Por outro lado, não restou evidenciada qualquer atuação dos fiscais da obra em relação aos serviços discriminados pela Supervisora como não conformes, nem mesmo o acompanhamento das não conformidades já apontadas, o que evidencia a omissão do órgão contratante em agir para solucionar os problemas relatados. Conforme se observa pela leitura da cláusula nona dos contratos dos lotes de obras, é dever da fiscalização, enquanto representante do Gestor (SRH/CE):

"9.1.1 (...) planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da SRH/CE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e **anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.**" (grifo acrescido).

Ainda nos contratos de execução dos lotes de obras, a cláusula 9.1.2 aduz que compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

"a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo(a) Contratado(a)

(...)

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

(...)

l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

(...)

n) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

(...)

r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações."

Por fim, é importante destacar que os fiscais dos contratos do projeto executivo e de obras não possuem registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA correspondente. A equipe de auditoria solicitou as referidas ARTs no Ofício de Requisição 1-154/2014 e a SRH/CE, em resposta, alegou no Ofício 57/2014/GSE-CE que esses documentos seriam encaminhados posteriormente.

Trata-se de infração ao art. 1º da Lei 6.496/1977, que assim estabelece:

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)."

No mesmo sentido, transcreve-se a Súmula TCU 260/2010:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão **e fiscalização de obras e serviços de engenharia**, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas." (grifo acrescido).

A Anotação de Responsabilidade Técnica é instrumento indispensável para definições de responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo. Considerando que cada atividade desenvolvida em uma obra pode ensejar responsabilidades técnicas de profissionais distintos, a precisa definição do agente incumbido de determinado encargo por meio de registro próprio, além de garantir que o objeto seja executado de forma adequada e por profissional habilitado, possibilita uma avaliação mais precisa de culpa por eventual contratempo durante e após o término dos serviços. Ademais, é imperioso ressaltar que, nos termos do art. 3º da Lei 6.496/1977, a falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa e a demais cominações legais.

Pelo exposto, resta demonstrada a atuação deficiente dos fiscais da SRH/CE e da Sohidra.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 06/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1, Consórcio Águas do Ceará.

(OI) - Contrato 08/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3, Consórcio Águas do Cariri.

(OI) - Contrato 11/SRH/CE/2013, 18/10/2013, Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote A (Subtrecho 1.1 - captação em Jati/final do canal 09.01, com 38,543 km de extensão, e Subtrecho 1.2 - início do canal 09.02/final do canal 15A, com 37,537 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC"., Consórcio Vba-Projetec.

(OI) - Contrato 01/SRH/CE/2014, 7/2/2014, Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote B (Subtrecho 1.3 - início do sifão 12/final do canal 23.01, com 36,138 km de extensão, e Subtrecho 1.4 - início do canal 23.02.01/final do canal 36, com 36,837 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC"., Consórcio Ibi/Engesoft.

(OI) - Contrato 02/SRH/CE/2012, Elaboração do Projeto Executivo do 1º Trecho Jati/Cariús, com 153,6Km, do Projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC, Vba Consultores S/C Ltda.

(OI) - Contrato 07/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2, Paulista de Construções e

Comércio S/A.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.1.5 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Lei 8666/1993, art. 7º, § 1º

Súmula 260/2010, TCU

3.1.6 - Evidências:

Ofício requisição 01 - SRH.

24 - Resposta Of Requisição.

06 - Contrato Projeto Executivo.

12 - Edital e TR Supervisão.

16 - Especificações Técnicas.

17 - Não Conformidades Lote_01.

01 - Contrato Lote 01.

02 - Contrato Lote 02.

03 - Contrato Lote 03.

04 - Contrato Lote 04.

05 - Contrato Lote 05.

18 - Nota técnica SRB-04-2014.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Pode-se concluir pela ocorrência de deficiência na atuação da fiscalização da SRH/CE e da Sohidra, tanto sobre o contrato do projeto executivo quanto sobre os contratos dos lotes de obras, especialmente quanto aos seguintes aspectos: i) inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; ii) relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; iii) proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3; e iv) inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Conforme as atribuições da fiscalização estabelecidas nos contratos do projeto executivo e dos lotes de obras, bem como no edital e termo de referência utilizados para contratação das empresas supervisoras, conclui-se que os fiscais não estão cumprindo de forma diligente os papéis para os quais foram designados.

Entretanto, deve-se ponderar que as impropriedades aqui retratadas não tiveram o condão de representar dano aos cofres públicos, tendo em vista a fase inicial que as obras se encontram. Desse

modo, entende-se que a presente impropriedade pode ser classificada como outras irregularidades, valendo-se do efeito pedagógico deste apontamento para que a SRH/CE e a Sohidra exijam de seus fiscais de contratos a postura adequada e diligente ante a relevância do empreendimento fiscalizado. Como proposta de encaminhamento, entende-se suficiente a expedição de ofício de ciência acerca da presente impropriedade, bem como a determinação para que apresentem as ARTs referentes à fiscalização dos contratos de obras, de supervisão e do projeto executivo.

Por fim, é relevante observar que o acompanhamento sistematizado da obra por parte do Ministério da Integração Nacional, enquanto órgão concedente, poderia contribuir para a melhoria na forma de atuação da SRH/CE e de suas contratadas, notadamente no que se refere às irregularidades citadas no presente achado. O entendimento desta equipe de auditoria é que o referido acompanhamento por parte do MI encontra-se prejudicado pelo disposto na Portaria Interministerial Nº 130, de 23 de abril de 2013. A obrigatoriedade de vistorias mais frequentes por parte do MI, bem como a realização de análises do empreendimento vinculantes à liberação dos recursos, tais como ocorriam anteriormente à citada Portaria, poderiam contribuir positivamente para o andamento e resultado final do empreendimento. Tais medidas possivelmente anteciparam a detecção da atuação deficiente da fiscalização da SRH/CE.

3.2 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se na presente auditoria que há significativo atraso na condução das obras do Cinturão das Águas do Ceará. Pelos dados disponíveis, até junho de 2014, conforme cronogramas fornecidos, foram realizados apenas 16,0% do valor total do contrato do lote 1; 7,0% do Lote 2 (abril de 2014), 19,2% do Lote 3 e 0% do Lote 4, ou seja, uma execução média de 10%, quando os cronogramas contratados previam 45% de desembolso. O atraso encontrado sinaliza prejuízo para a população e para os empreendimentos a serem beneficiados com a obra, que tem prazo de conclusão para setembro de 2015, exigindo atenção dos responsáveis pela execução, supervisão e fiscalização quanto aos prazos previstos.

LOTE 1

Observa-se no projeto que a obra do Cinturão das Águas do Ceará teve início pelo Trecho 1, que vai da barragem de Jati ao rio Cariús e que foi dividido em cinco lotes, também denominados subtrechos. O Lote 1 está sendo construído pelo Consórcio Águas do Ceará, composto pelas empresas PASSARELLI / SERVENG / PB, contrato firmado em 24/6/2013, no valor de R$ 313.233.235,27. Foi emitida Ordem de Serviço Parcial 01/2013/SRH, na data de 7/8/2013, para execução do canteiro e Ordem de Serviço 03/2013/S0HIDRA/CE, em 15/10/2013, autorizando o início da execução das obras desse trecho.

Segundo o cronograma relativo à evolução financeira na execução desse Lote 1, que mostra os serviços realizados até junho de 2014, observa-se que:

A previsão financeira para execução acumulada era de R$ 191.566.226,38, correspondente a 61,2% do total. Todavia, a execução real até esse mês apontou valores acumulados de R$ 50.081.717,91, que perfazem apenas 16,0% do empreendimento, conforme planilha em anexo ao presente achado, havendo uma defasagem em relação ao previsto de 45,2%.

Pode se verificar, a partir desses números, que em onze meses, dos 24 previstos, estava planejada a execução de aproximadamente 61% da obra, o que resulta numa taxa mensal de 5,6%. Porém, constatou-se que foram executados apenas 16,0% dos 44% previstos e a taxa de realização mensal efetiva foi de 1,45%. De sorte que faltam treze meses para a realização do restante do Lote 1 (84,0%), resultando numa taxa de execução mensal necessária de 6,5%, o que representa um grande incremento no ritmo da obra para a conclusão no prazo previsto.

É oportuno considerar que, na visita à obra, a equipe de auditoria observou sérios problemas na condução do empreendimento, como, entre outros, a ausência de um plano de ataque nos serviços que estão sendo executados, havendo a necessidade de um planejamento adequado.

LOTE 2

Para o Lote 2 foi emitida, em 15/10/2013, a Ordem de Serviço 4/2013/SOHIDRA/CE autorizando o início das obras. Esse lote, no valor contratado de R$ 285.749.207,90, tem prazo de execução de 720 dias e conclusão prevista para setembro de 2015.

Até o mês de abril/2014, havia previsão de desembolso de R$ 77.108.511,47, conforme cronograma contratual, que significava 27,0% do valor da obra, mas só foi realizado R$ 19.946.099,68, ou seja, 7,0% do valor da obra, bem inferior, portanto, ao planejado.

Conforme esses números, em sete meses de obra, a taxa média mensal prevista de execução deveria ser de 3,9%, mas foi alcançada apenas 1,0%. Assim, a fim de que a conclusão dos serviços se dê no tempo devido (93,0% em dezessete meses), a taxa mensal a ser atingida é de 5,5%, com sensível incremento na execução a partir do mês analisado.

Dessa forma, o ritmo empreendido até o momento é consideravelmente baixo, muito menor do que o realizado no Lote 1, que, enfatize-se, também é deficiente, necessitando, pois, de forte reação por parte da Construtora.

Contudo, na visita da equipe ao local, embora tenha sido em dia de greve dos trabalhadores, a impressão foi de que a empresa executora já inicia a recuperação do atraso em virtude dos equipamentos recentemente trazidos, dos trechos em execução, da organização percebida ao longo da obra, etc. Contudo, isso não deve levar ao descuido no acompanhamento, a fim de que a recuperação realmente aconteça.

LOTE 3

Para o Lote 3 foi emitida, em 15/10/2013, a Ordem de Serviço 5/2013/SOHIDRA/CE, autorizando o início das obras. Esse lote tem conclusão planejada para setembro de 2015, com prazo previsto de 720 dias, e valor contratado de R$ 320.935.231,53.

Segundo o cronograma, a previsão de execução financeira até junho de 2014 era de R$ 85.147.147,34, significando 26,5% do total. Entretanto, foi realizado apenas R$ 61.527.848,71, que corresponde a 19,2% do total contratado. Assim, da mesma forma que os anteriores, há necessidade de incremento no ritmo das obras também no terceiro lote.

LOTES 4

Para o Lote 4, sob o Contrato 9/SRH/CE/2013, firmado em 24/6/2013, a Ordem de Serviço 6/2013/SOHIDRA/CE foi emitida em 15/10/2013, autorizando o início das obras com previsão de 24 meses e, portanto, data de conclusão para setembro de 2015, no valor contratado de R$ 382.182.451,09. Todavia, embora já tenham se passado nove meses da autorização, a obra ainda não teve início, enquanto o cronograma inicial previa 60% de execução financeira. Dessa forma, restam apenas quinze meses para concluir uma obra prevista inicialmente para ser feita em 24 meses. Isso sinaliza um atraso significativo para o trecho 1 do CAC em sua totalidade.

Essa situação sinaliza que o Consórcio Águas do Ceará, composto pelas empresas PASSARELLI / SERVENG / PB, pode não possuir estrutura suficiente para tocar os dois lotes ao mesmo tempo, pois, além de não ter iniciado o Lote 4, encontra dificuldades para desenvolver o Lote 1.

LOTE 5

Para o Lote 5, a Ordem de Serviço 5/2014/SOHIDRA/CE foi emitida em 3/3/2014, autorizando o início das obras. Esse lote tem data de conclusão para fevereiro de 2016, com prazo de execução de 24 meses e valor contratado de R$ 263.872.132,65 (Contrato 18/SRH/CE/2013, de 13/12/2013). Este lote está sendo construído pelo Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, Busnello, constituído pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S/A e Toniolo, Busnello S.A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações.

Nesse lote não foram observados atrasos até a medição de junho de 2014, estando o percentual financeiro medido em 4,6%, quando previa-se 2,8% de execução.

Em relação ao trecho 1 do CAC, há que considerar que não se detectou entre as possíveis causas do atraso na execução a deficiência no projeto básico, embora ainda haja ajustes a serem feitos no projeto, de modo que os atrasos estão relacionados à execução por parte das empresas construtoras, motivo pelo qual tanto os consórcios e a construtora, como a supervisão e a fiscalização devem estar atentos, a fim de recuperar o atraso e cumprir os prazos, com os elementos de coerção que se fizerem necessários.

Evolução financeira Lote 1 Consórcio Águas do Ceará

Contrato: R$ 313.233.235,27

CRONOGRAMA FINANCEIRO REALIZADO											
Mês	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Realizado (R$)	513.426,24	883.017,58	888.360,47	1.027.397,96	11.178.838,13	6.247.241,81	2.204.772,50	9.771.105,94	16.317.393,73	560.788,24	489.375,31
Acumulado (RS)	513.426,24	1.396.443,82	2.284.804,29	3.312.202,25	14.491.040,38	20.738.282,19	22.943.054,69	32.714.160,63	49.031.554,36	49.592.342,60	50.081.717,91
Percentual	0,16%	0,28%	0,28%	0,33%	3,57%	1,99%	0,70%	3,12%	5,21%	0,18%	0,16%
Perc. Acumulado	0,00	0,45%	0,73%	1,06%	4,63%	6,62%	7,32%	10,44%	15,65%	15,83%	**15,99%**

CRONOGRAMA FINANCEIRO CONTRATUAL											
	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Previsto (R$)	988.172,06	3.467.925,72	26.877.951,75	27.390.509,84	30.574.951,15	31.994.529,64	15.942.389,86	15.684.332,78	15.775.653,55	12.950.273,16	9.919.536,87
Acumulado (R$)	988.172,06	4.456.097,78	31.334.049,53	58.724.559,37	89.299.510,52	121.294.040,16	137.236.430,02	152.920.762,80	168.696.416,35	181.646.689,51	191.566.226,38
Percentual	0,32%	1,11%	8,58%	8,74%	9,76%	10,21%	5,09%	5,01%	5,04%	4,13%	3,17%
Perc. Acumulado	0,32%	1,42%	10,00%	18,75%	28,51%	38,72%	43,81%	48,82%	53,86%	57,99%	**61,16%**

Evolução financeira Lote 2		
Contrato	R$	285.749.207,90

SA Paulista de Construções e Comércio

CRONOGRAMA FINANCEIRO REALIZADO							
Mês	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
Realizado (R$)	211.832,22	363.276,41	4.153.704,99	1.174.418,81	1.422.291,07	4.157.869,87	8.462.705,31
Acumulado (R$)	211.833,22	575.109,63	4.728.814,62	5.903.233,43	7.325.524,50	11.483.394,37	19.946.099,68
Percentual	0,07%	0,13%	1,45%	0,41%	0,50%	1,46%	2,96%
Perc. Acumulado	**0,07%**	**0,20%**	**1,65%**	**2,07%**	**2,56%**	**4,02%**	**6,98%**

CRONOGRAMA FINANCEIRO CONTRATUAL							
	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
Previsto (R$)	1.170.413,98	12.232.246,04	12.741.169,69	12.741.169,69	12.741.170,69	12.741.170,69	12.741.170,69
Acumulado (R$)	1.170.413,98	13.402.660,02	26.143.829,71	38.884.999,40	51.626.170,09	64.367.340,78	77.108.511,47
Percentual	0,41%	4,28%	4,46%	4,46%	4,46%	4,46%	4,46%
Perc. Acumulado	**0,41%**	**4,69%**	**9,15%**	**13,61%**	**18,07%**	**22,53%**	**26,98%**

Evolução financeira Lote 3 **Consórcio Águas do Cariri**

Contrato: R$ 320.935.231,59

CRONOGRAMA FINANCEIRO REALIZADO									
Mês	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Realizado (R$)	75.166,60	495.543,31	6.745.905,41	3.086.419,19	2.619.916,53	9.952.228,80	15.670.333,64	11.004.204,09	11.878.131,14
Acumulado (RS)		570.709,91	7.316.615,32	10.403.034,51	13.022.951,04	22.975.179,84	38.645.513,48	49.649.717,57	61.527.848,71
Percentual	0,02%	0,15%	2,10%	0,96%	0,82%	3,10%	4,88%	3,43%	3,70%
Perc. Acumulado	0,02%	**0,18%**	**2,28%**	**3,24%**	**4,06%**	**7,16%**	**12,04%**	**15,47%**	**19,17%**

CRONOGRAMA FINANCEIRO CONTRATUAL									
Mês	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Previsto (R$)	1.867.470,23	2.356.242,88	2.078.284,78	8.810.044,04	12.926.118,66	12.926.118,66	13.804.948,48	14.528.812,44	15.849.107,17
Acumulado (R$)	1.867.470,23	4.223.713,11	6.301.997,89	15.112.041,93	28.038.160,59	40.964.279,25	54.769.227,73	69.298.040,17	85.147.147,34
Percentual	0,58%	0,73%	0,65%	2,75%	4,03%	4,03%	4,30%	4,53%	4,94%
Perc. Acumulado	**0,58%**	**1,32%**	**1,96%**	**4,71%**	**8,74%**	**12,76%**	**17,07%**	**21,59%**	**26,53%**

Evolução financeira Lote 5 **Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, Busnello**

Contrato: R$ 263.872.132,65

CRONOGRAMA FINANCEIRO REALIZADO				
Mês	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Realizado (R$)	1.218.999,35	1.890.140,13	4.041.639,88	4.864.613,75
Acumulado (RS)		3.109.139,48	7.150.779,36	12.015.393,11
Percentual	0,46%	0,72%	1,53%	1,84%
Perc. Acumulado		**1,18%**	**2,71%**	**4,55%**

CRONOGRAMA FINANCEIRO CONTRATUAL				
Mês	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14
Previsto (R$)	2.256.544,72	1.504.363,15	1.366.737,88	2.220.624,63
Acumulado (R$)		3.760.907,87	5.127.645,75	7.348.270,38
Percentual	0,86%	0,57%	0,52%	0,84%
Perc. Acumulado		**1,43%**	**1,94%**	**2,78%**

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 06/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1, Consórcio Águas do Ceará.

(OI) - Contrato 08/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3, Consórcio Águas do Cariri.

(OI) - Contrato 18/SRH/CE/2013, 3/3/2014, Execução das obras de implantação do 1° trecho Jati 1 rio Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 5, Consórcio Ferreira Guedes / Toniolo Busnello.

(OI) - Contrato 09/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 4, Consórcio Águas do Ceará.

(OI) - Contrato 07/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2, Paulista de Construções e Comércio S/A.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.2.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.2.6 - Evidências:

01 - Contrato Lote 01.

02 - Contrato Lote 02.

03 - Contrato Lote 03.

04 - Contrato Lote 04.

05 - Contrato Lote 05.

09 - cronograma contratual Lote 1.

10 - cronograma contratual Lote 2.

11 - cronograma contratual Lote 3.

19 - OS Lote 1_CAC.

20 - OS Lote 2_CAC.

21 - OS Lote 3_CAC.

22 - OS Parcial Lote 1_CAC.

28 - OS Lote 5_CAC.

29 - OS Lote 4_CAC.

30 - Oício 766 2004 GS CE_SOHIDRA.

25 - Medições CAC L1 jun.

26 - Medições CAC L2 abr.

27 - Medições CAC L3 jun.

31 - Medições CAC L5.

32 - cronograma contratual Lote 4.

33 - cronograma contratual Lote 5.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se a partir da presente análise que o empreendimento do trecho 1 do Cinturão das Águas do Ceará se desenvolve com defasagem significativa em relação ao planejado. Isso deve servir de alerta e ser considerado pelos grupos envolvidos na execução, supervisão e fiscalização, a fim de que seja revertido o atraso e concluído o empreendimento no prazo previsto, ou pelo menos próximo a ele, minimizando o prejuízo no custo de oportunidade dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Há que considerar que não se detectou entre as possíveis causas do atraso na execução a deficiência no projeto básico, embora ainda haja ajustes a serem feitos no projeto. Assim, os atrasos até agora observados estão relacionados à execução por parte das empresas construtoras, motivo pelo qual tanto os consórcios e a construtora, como a supervisão e a fiscalização devem estar atentos, a fim de recuperar o atraso e cumprir os prazos, com os elementos de coerção que se fizerem necessários, ou eventualmente ajustá-los, de modo a não ocasionar prejuízos aos objetivos do empreendimento.

Em vista do exposto, verificou-se atrasos significativos em todos os lotes, com exceção do Lote 5, sendo que o Lote 4 não teve início, quando neste momento deveria ter sido executado em 60% do previsto. Desse modo, propõe-se determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do estado do Ceará que avalie a oportunidade e a conveniência da aplicação das sanções contratuais, haja vista que o panorama atual é de atraso significativo do empreendimento.

3.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se na presente auditoria o avanço no fornecimento de tubos desproporcionalmente à sua instalação. Embora a obra esteja com significativo atraso, um item contratual sobressai em face do programado no cronograma, que é o fornecimento de tubos em aço-carbono com diâmetro nominal de 2.800m que fazem parte da construção dos sifões e que representa aproximadamente 14% do valor contratado nos lotes 1 a 3. Esse fornecimento, todavia, não agrega funcionalidade à obra, pois não há a instalação dos tubos, mas apenas a estocagem a céu aberto ao lado de estradas de serviço, com problemas de segurança na sua integridade, como abordado no achado 3.1, inclusive com alguns danos aos tubos estocados.

Conforme os dados mostram, no lote 1, até junho/14, já foi medido 70,1% do total previsto no item ou 9,5% do contrato; no lote 2, até junho/14, foi medido 70,2% do item ou 5,0% do contrato; e, no lote 3, até junho/14, foi medido 72,4% do item ou 15,3% do contrato. Contudo, os tubos ainda não foram instalados e encontram-se armazenados.

Como efeitos potenciais dessa antecipação de fornecimento podem ser mencionados o favorecimento à ocorrência de jogo de cronograma; a perda de garantia dos itens fornecidos; deterioração dos tubos; e custo de oportunidade em razão do pagamento de recursos por itens não necessários no atual estágio da obra (Acórdãos 2.388/2013 e Acórdão 1.712/2012, ambos do Plenário deste Tribunal).

Todavia, há que se considerar que o Secretário de Recursos Hídricos, em exercício, Sr. Daniel Sanford Moreira, na data de 30/5/2014, encaminhou ofício para o Superintendente da SOHIDRA, recomendando que, em face da defasagem entre o fornecimento e a execução dos serviços de assentamento da tubulação DN 2.800 mm, fabricada em aço carbono, para os lotes de 1 a 3, fossem suspensas as medições de fornecimento, a partir do dia 1 de maio de 2014, até que, no mínimo 50 % dos tubos, já depositados nos respectivos canteiros, tivessem sido assentados.

No tocante ao lote 4, foi informado ao Superintendente da SOHIDRA, no mesmo ofício, que não seria permitida, em hipótese alguma, que fosse autorizada a fabricação dos tubos previstos para a construção dos sifões, tendo em vista que nem mesmo as instalações do próprio canteiro teriam sido iniciadas.

Diante do exposto, conclui-se que a antecipação do fornecimento dos tubos de aço carbono, sem a sua instalação, prejudica a gestão das obras e descaracteriza a real execução financeira do empreendimento.

Situação Financeira do item de fornecimento de tubos aço carbono DN 2.800mm.

	Valor do Contrato	Valor contratual de fornecimento de tubos	Percentual no contrato	Valor medido acumulado até junho 14	Percentual medido do item
Lote 1	R$ 313.233.235,27	R$ 42.226.266,36	13,5%	R$ 29.616.048,00	70,1%
Lote 2	R$ 285.749.207,90	R$ 20.555.964,00	7,2%	R$ 14.420.799,36	70,2%
Lote 3	R$ 320.935.231,59	R$ 67.972.164,00	21,2%	R$ 49.224.492,72	72,4%

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 06/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1, Consórcio Águas do Ceará.

(OI) - Contrato 07/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2, Paulista de Construções e Comércio S/A.

(OI) - Contrato 08/SRH/CE/2013, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3, Consórcio Águas do Cariri.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não identificadas

3.3.5 - Critérios:

Acórdão 1267/2007, TCU, Plenário

Acórdão 1712/2012, TCU, Plenário

Acórdão 2388/2013, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 70

3.3.6 - Evidências:

09 - cronograma contratual Lote 1.

10 - cronograma contratual Lote 2.

11 - cronograma contratual Lote 3.

25 - Medições CAC L1 jun.

26 - Medições CAC L2 abr.

27 - Medições CAC L3 jun.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se a partir da presente análise o fornecimento de tubos em aço-carbono com diâmetro nominal de 2.800mm em quantidade elevada sem que ocorra a sua instalação. Esse avanço no fornecimento, todavia, não agrega funcionalidade à obra, pois não há a instalação dos tubos, mas apenas a estocagem a céu aberto, com problemas de segurança na integridade dos tubos, como abordado no achado 3.1 deste relatório, bem como em relação ao custo de oportunidade em razão do pagamento de recursos por item não necessário no atual estágio da obra. Contudo, a Secretaria de Recursos Hídricos tem tomado providências, tendo encaminhado ofício para a SOHIDRA, recomendando que, em face da defasagem entre o fornecimento e a execução dos serviços de assentamento da tubulação de aço carbono, para os lotes de 1 a 4, fossem suspensas as medições de

fornecimento, a partir do dia 1º de maio de 2014, até que, no mínimo 50 % dos tubos já depositados nos respectivos canteiros tivessem sido assentados.

Desse modo, propõe-se alertar à Secretaria de Recursos Hídricos do estado do Ceará sobre o descompasso entre fornecimento e instalação dos tubos dos sifões.

4 - CONCLUSÃO

Esta auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

Na execução da auditoria verificou-se a deficiência da fiscalização exercida pela SRH/CE (achado 3.1), tanto sobre os contratos do projeto executivo e de supervisão quanto sobre os contratos dos lotes de obras, especialmente quanto aos seguintes aspectos: i) inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; ii) relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; iii) proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos lotes 1 e 3; e iv) inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Constatou-se ainda significativo atraso na execução da obra (achado 3.2), conforme apurado a partir dos dados disponíveis até junho de 2014, pois foram realizados apenas 16,0% do valor total do contrato do lote 1; 7,0% do Lote 2 (abril de 2014), 19,2% do Lote 3 e 0% do Lote 4, ou seja, uma execução média de 10%, quando os cronogramas contratados previam 45% de desembolso. Cabe ainda ressaltar a questão da desproporcionalidade entre o fornecimento e a instalação dos tubos.

Para as demais questões constantes da matriz de planejamento, em que pese não tenham sido identificados achados de auditoria, importa registrar as seguintes constatações:

A. DA VIABILIDADE HÍDRICA DO EMPREENDIMENTO, SUA DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PISF E A COMPATIBILIDADE ENTRE OS SEUS CRONOGRAMAS

Verificou-se que existe estudo detalhado de viabilidade técnico-econômica do CAC, que demonstra também a viabilidade hídrica do empreendimento, considerando-se os dados de oferta e demanda avaliados. Verificou-se ainda que foi emitido de forma tempestiva pela ANA - Agência Nacional de Águas, o Certificado de Sustentabilidade da Obra Hídrica - Certoh do empreendimento.

Ademais, o referido Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica apresenta de forma clara a dependência da obra em comento em relação ao Pisf - Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional. Segundo esse documento, será transposta para o Estado do Ceará, pelo Eixo Norte do Pisf, uma vazão máxima de 45,3m³/s. Foram então realizadas as simulações de diferentes alternativas para o empreendimento, em busca daquela que melhor atendesse à distribuição espacial dos recursos hídricos exógenos no Estado do Ceará, consideradas as demandas estudadas. Optou-se então por solução totalmente gravitária, com captação na Barragem Jati, com a utilização de 30m³/s, da vazão máxima total de 45,3m³/s a ser transposta pelo Pisf para o Ceará. Assim, o Cinturão das Águas do Ceará não dispõe de fonte hídrica alternativa, que não aquela oriunda das vazões disponibilizadas pelo Eixo Norte da Transposição do rio São Francisco.

Quanto à perspectiva de conclusão das duas obras (Pisf e CAC), o cenário que se observa atualmente é que seus cronogramas estão razoavelmente compatibilizados. Hoje, o Ministério da Integração Nacional trabalha com a conclusão das obras civis do Eixo Norte do Pisf programada para dezembro de 2015. Pelo outro lado, a SRH/CE trabalha com uma perspectiva de conclusão das obras do 1º trecho do Cinturão das Águas do Ceará para fevereiro de 2016. Contudo, conforme apontado no achado 3.2 deste relatório, a SRH/CE deverá envidar esforços para que as obras dos cinco lotes sejam executadas nos prazos contratados ou eventualmente administrar os prazos ajustados de modo a não representarem prejuízos aos objetivos do empreendimento.

B. DA GESTÃO / OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Sobre a gestão, operação e manutenção do empreendimento, após a conclusão das obras, a SRH/CE respondeu ao Ofício de Requisição 1-154/2014 desta equipe de fiscalização informando que esses serviços ficarão a cargo da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh). Trata-se de uma entidade da Administração Pública Indireta, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e criada pela Lei 12.217, de 18 de novembro de 1993.

Para tanto, a Cogerh/CE se valerá da cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado do Ceará, instituída pela Lei estadual 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Para melhor compreender a forma de gestão, operação e manutenção desse empreendimento, a equipe de auditoria visitou o empreendimento do Eixão das Águas do Ceará, que já está em operação sob a responsabilidade da Cogerh e que retrata um modelo bastante semelhante àquele que será implantado no CAC, inclusive no que se refere à cobrança pelo uso da água bruta. Ainda na resposta encaminhada, a SRH/CE afirmou que de acordo com a arrecadação atual da Cogerh, acrescida daquela proveniente dos futuros usuários do CAC, provavelmente, seria suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção do empreendimento. No entanto, afirma que o faturamento da Cogerh não será suficiente para pagar o valor que vier a ser cobrado pela Entidade Operadora Federal do PISF, o que requer, no entendimento dos estados beneficiados, uma maior discussão sobre o assunto. Essa questão encontra-se no âmbito do Conselho Gestor do PISF, criado pelo Decreto 5.995/2006, e que congrega os órgãos federais (MI, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e a Casa Civil da Presidência) e os estados beneficiários das águas do PISF.

C. DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inicialmente, o Ministério da Integração Nacional realizou, em dezembro de 2011, a aprovação do plano de trabalho da obra em questão, com algumas ressalvas para a liberação dos recursos, dentre as quais destacam-se a apresentação e aprovação pelo MI dos seguintes documentos: i) projeto executivo; ii) licença de instalação e Certoh; iii) comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel; iv) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e à fiscalização/acompanhamento da obra; e v) contratos, planilhas, cronogramas e composições unitárias das empresas contratadas.

Posteriormente, em maio de 2013, o empreendimento foi enquadrado no processo de liberação de recursos da União estabelecido na Portaria Interministerial 130, de 23 de abril de 2013 e disciplinado no âmbito do MI pela Portaria Ministerial 299/2013. A partir de então, passou a vigorar o entendimento de que é permitido o repasse de até 30% dos recursos unicamente com a comprovação

da contratação da obra. Tal entendimento ensejou a liberação desse percentual em junho de 2013 para os Lote 1 e 2, sem qualquer análise do projeto executivo desse trecho, ou mesmo qualquer avaliação acerca dos preços pactuados. Assim, com o advento da Portaria Interministerial 130/2013, não foram exigidas as condicionantes para a liberação dos recursos, estabelecidas por ocasião da aprovação do Termo de Compromisso.

Destaca-se que esta equipe de auditoria enviou ao Ministério da Integração Nacional o Ofício de Requisição 2-154/2014, no qual realizou os seguintes questionamentos:

"1) Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 299 - MI, de 12 de julho de 2013: 'II - O Concedente emitirá Nota Informativa abordando, no mínimo, a descrição e a conformidade do objeto licitado com o pactuado no Termo de Compromisso e respectivo Plano de trabalho, bem como compatibilidade entre os preços unitários contratados, conforme curva ABC, e os preços registrados nas tabelas SINAPI/SICRO, após recebimento da documentação prevista no § 2º, do Art. 3º, e dará ciência ao ente beneficiário.' Em análise do processo 59100.000551/2011-59 não foi identificada a referida Nota Informativa. Sendo assim, questiona-se: esse documento foi elaborado, contendo as citadas análises? Se sim, encaminhar a Nota Informativa. Se não, justificar a não emissão do documento.

2) Nos termos do art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299 - MI, de 12 de julho de 2013: 'Art. 8º - O plano de visitas de campo deverá prever a quantidade e a periodicidade das visitas em função das especificidades de cada obra e serviço em execução, no mínimo uma vez antes das liberações da segunda e terceira etapas previstas na Portaria Interministerial nº 130/2013'. Em análise do processo 59100.000551/2011-59 não foi identificado o referido Plano de Visitas de Campo. Sendo assim, questiona-se: esse documento foi elaborado? Se sim, encaminhar o Plano de Visitas de Campo. Se não, justificar a não elaboração do documento."

O MI respondeu, por meio da Nota Técnica SRB-04-2014, que não foram elaborados nenhum dos dois documentos questionados. Em linhas gerais, afirmou que se tratam de dois pontos conflitantes entre a Portaria Interministerial 130/2013 e a Portaria Ministerial 299/2013, devendo prevalecer a primeira em relação à segunda, não sendo obrigatória, portanto, a elaboração desses documentos e das análises relacionadas antes da prestação de contas final do Termo de Compromisso.

Assim, pôde-se constatar em relação à atuação do MI no acompanhamento do Termo de Compromisso que: i) inexiste qualquer análise ou aprovação dos projetos executivos; ii) inexiste acompanhamento regular do cronograma físico-financeiro da obra; e iii) inexiste acompanhamento sistemático da obra por meio de visitas (nenhuma visita foi realizada), que permitam aferir a boa e regular aplicação dos recursos repassados. Ressalta-se que, conforme entendimento do MI, essa postura está amparada pelas citadas Portarias, que facultam a liberação das parcelas sem a realização dessas verificações, estando obrigados a promovê-las apenas por ocasião da prestação de contas final do termo de compromisso.

Ainda que amparadas pela Portaria Interministerial 130/2013, entende-se que as lacunas identificadas na atuação desse Ministério possuem estreita relação com algumas das irregularidades identificadas no presente relatório. Conforme demonstrado em cada um dos achados de auditoria, a atuação diligente do MI enquanto órgão concedente poderia ter evitado ou identificado precocemente as impropriedades constatadas pela equipe de auditoria do TCU, tais como: inexistência de aprovação dos projetos executivos pela SRH/CE, relatórios das supervisoras em desacordo com o licitado, proteção inadequada dos tubos de aço carbono, inadequação do acompanhamento da fiscalização da SRH/CE

em relação às não conformidades identificadas pela empresa supervisora e atrasos de cronograma por razões diversas e desproporcionalidade entre o fornecimento e instalação dos tubos.

Em face dos achados de auditoria constantes do presente relatório, propôs-se a expedição de ofício de ciência e determinação à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SRH/CE, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do PAC.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Determinar à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a.1) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à fiscalização dos contratos dos cinco lotes de obras, bem como da fiscalização dos contratos do projeto executivo e de supervisão dos Lotes A e B; (Achado 3.1);

a.2) avalie a oportunidade e a conveniência da aplicação das sanções contratuais, quanto aos Lotes de 1 a 4 do Cinturão das Águas do Ceará, haja vista que o panorama atual é de atraso significativo do empreendimento, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias as conclusões e providências tomadas (Achado 3.2).

b) Dar ciência à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) acerca:

b.1) da atuação deficiente da fiscalização da SRH/CE e da Sohidra, consubstanciada pela inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo, pela ocorrência de relatórios da supervisão em desacordo com o licitado, pela inadequação da proteção dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3 e pela inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, em afronta ao art. 7º, § 1º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; (Achado 3.1)

b.2) da existência de descompasso entre o fornecimento e instalação dos tubos de aço-carbono DN 2.800 mm o que prejudica a gestão das obras e descaracteriza a real execução físico-financeira do empreendimento, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts.37 e 70 da Constituição Federal (Achado 3.3);

c) Determinação de providências internas ao TCU:

c.1) Enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE), à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo do estado do Ceará.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:O cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA não foram objeto de exame, tendo em vista que esse procedimento não integra nenhuma questão de auditoria.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/4/2014	**Percentual executado:** 5
Data do início da obra: 15/10/2013	**Data prevista para conclusão:** 7/4/2016
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual geral de execução informado se trata de uma média ponderada dos percentuais de execução financeira de cada lote, considerando os valores dos contratos das obras, conforme medição de abril de 2014 correspondente a execução até março de 2014: Lote 1: 11% Lote 2: 4% Lote 3: 7% Lote 4: 0% Lote 5: 1%	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 1.423.025.290,18
Valor estimado global da obra: R$ 1.566.596.349,59
Data base estimativa: 1/12/2012

Desembolso

Funcional programática: 18.544.2051.7L29.0023/2014 - Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km No Estado do Ceará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	210.714.500,00	0,00	210.714.500,00	Real
União	2013	120.000.000,00	53.704.195,00	126.572.804,00	Real
União	2012	35.200,00	0,00	60.200,00	Real

Funcional programática: 18.544.1036.7L29.0023/2011 - Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	32.000.000,00	32.000.000,00	32.000.000,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 01/SRH/CE/2014

Objeto do contrato: Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote B (Subtrecho 1.3 - início do sifão 12/final do canal 23.01, com 36,138 km de extensão, e Subtrecho 1.4 - início do canal 23.02.01/final do canal 36, com 36,837 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC".

Data da assinatura: 30/1/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Ibi/Engesoft
Consorciadas:	
CNPJ: 73.879.934/0001-19	**Razão social:** Engesoft - Engenharia e Consultoria S/C Ltda
CNPJ: 00.392.460/0001-02	**Razão social:** Ibi Engenharia
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 7/2/2014 a 7/4/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 21.188.518,81	**Valor:** R$ 21.188.518,81
Data-base: 1/3/2013	**Data-base:** 1/3/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve celebração de aditivos.

Observações:

Nº contrato: 02/SRH/CE/2012

Objeto do contrato: Elaboração do Projeto Executivo do 1º Trecho Jati/Cariús, com 153,6Km, do Projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC

Data da assinatura: 23/2/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.082.846/0001-02	**Razão social:** Vba Consultores S/C Ltda
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a 31/10/2014
Valor: R$ 28.140.119,97	**Valor:** R$ 28.140.119,97
Data-base: 17/1/2012	**Data-base:** 17/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**

Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve celebração de aditivos.

Observações:

Nº contrato: 06/SRH/CE/2013

Objeto do contrato: Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1

Data da assinatura: 24/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.285.568/0001-61	**Razão social:** Consórcio Águas do Ceará
Consorciadas:	
CNPJ: 48.540.421/0001-31	**Razão social:** Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
CNPJ: 60.625.829/0001-01	**Razão social:** Construtora Passarelli Ltda.
CNPJ: 06.017.891/0001-75	**Razão social:** PB Construções Ltda
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/10/2013 a 15/12/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 313.233.235,27	**Valor:** R$ 313.233.235,27
Data-base: 28/2/2013	**Data-base:** 28/2/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não foram realizados aditivos

Observações:

Nº contrato: 07/SRH/CE/2013

Objeto do contrato: Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2

Data da assinatura: 14/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 60.332.319/0001-46	**Razão social:** Paulista de Construções e Comércio S/A.
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/10/2013 a 15/10/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 285.749.183,11	**Valor:** R$ 285.749.183,11
Data-base: 28/2/2013	**Data-base:** 28/2/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não foram celebrados aditivos

Observações:

Nº contrato: 08/SRH/CE/2013

Objeto do contrato: Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3

Data da assinatura: 24/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.307.853/0001-36	**Razão social:** Consórcio Águas do Cariri
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/10/2013 a 15/10/2015	**Vigência:** a

Valor: R$ 320.935.231,53	**Valor:** R$ 320.935.231,53
Data-base: 28/2/2013	**Data-base:** 28/2/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não foram celebrados aditivos

Observações:

Nº contrato: 09/SRH/CE/2013

Objeto do contrato: Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 4

Data da assinatura: 24/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.285.568/0001-61	**Razão social:** Consórcio Águas do Ceará
Consorciadas:	
CNPJ: 48.540.421/0001-31	**Razão social:** Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
CNPJ: 60.625.829/0001-01	**Razão social:** Construtora Passarelli Ltda.
CNPJ: 06.017.891/0001-75	**Razão social:** PB Construções Ltda
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/10/2013 a 15/10/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 382.812.451,09	**Valor:** R$ 382.812.451,09
Data-base: 28/2/2013	**Data-base:** 28/2/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não foram celebrados aditivos

Observações:

Nº contrato: 11/SRH/CE/2013

Objeto do contrato: Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote A (Subtrecho 1.1 - captação em Jati/final do canal 09.01, com 38,543 km de extensão, e Subtrecho 1.2 - início do canal 09.02/final do canal 15A, com 37,537 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC".

Data da assinatura: 31/7/2013 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Consórcio Vba-Projetec

Consorciadas:

CNPJ: 12.285.441/0001-66 **Razão social:** Projetec - Projetos Técnicos Ltda

CNPJ: 06.082.846/0001-02 **Razão social:** Vba Consultores S/C Ltda

CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42 **Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 18/10/2013 a 18/12/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 22.156.213,25	**Valor:** R$ 22.156.213,25
Data-base: 1/3/2013	**Data-base:** 1/3/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 18/SRH/CE/2013

Objeto do contrato: Execução das obras de implantação do 1° trecho Jati 1 rio Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 5

Data da assinatura: 13/12/2013 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Ferreira Guedes / Toniolo Busnello
Consorciadas:	
CNPJ: 61.099.826/0001-44	**Razão social:** Construtora Ferreira Guedes S a
CNPJ: 89.723.977/0001-40	**Razão social:** Toniolo Busnello SA Túneis, Terraplenagens e Pavimentação
CNPJ contratante: 11.821.253/0001-42	**Razão social:** Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/3/2014 a 3/3/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 263.872.132,65	**Valor:** R$ 263.872.132,65
Data-base: 28/2/2013	**Data-base:** 28/2/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve celebração de aditivos.

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	3478/2013-0, 3479/2013-7, 3480/2013-5, 3481/2013-1, 3482/2013-8, 6451/2013-6, 2200/2014-7, 5568/2014-5		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.451/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/3/2013

Processo: 003.478/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 2/5/2013

Processo: 003.481/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 2/5/2013

Processo: 003.479/2013-7 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 3/5/2013

Processo: 003.480/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 3/5/2013

Processo: 006.451/2013-6 **Deliberação:** AC-1.175-/2013-PL **Data:** 15/5/2013

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-1.257-/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 6/8/2013

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.740-/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Processo: 002.200/2014-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará (SRH/CE): 9.2. determinar, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 e no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará (SRH/CE) que formalize a inserção das complementações das especificações técnicas, apresentadas a fim de dar cumprimento ao item 9.3.3 do Acórdão 2.740/2013-TCU-Plenário, para os serviços de execução de enfilagem (VM 03) e jet grouting (CAC 04.12), devendo ser fixado, para este item, que o critério de medição está vinculado ao diâmetro da coluna de jet grouting executado, obedecendo a tabela para pagamento por metro linear constante

do Relatório deste Acórdão, em observância ao disposto no art. 6º, inciso IX, alíneas "c", "d" e "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enviando a este Tribunal cópia do termo aditivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que a SecobHidroferrovia promova o monitoramento sobre as determinações constantes deste Acórdão.

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3482/2013-8

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, ao Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo Busnello, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, ao Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo Busnello, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará (SRH/CE): 9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, ao Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo Busnello, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Casa Civil da Presidência da República; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.482/2013-8 **Deliberação:** AC-2.173-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará (SRH/CE): 9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará (SRH/CE) que,

caso firme termos de aditamento que alterem o quantitativo dos itens que possuem preços acima dos referenciais de mercado, abstenha-se de utilizar preços superiores aos limites legais, isto é, acima daqueles compatíveis com os preços de referência assentados, discriminados na tabela abaixo;

Código Descrição do serviço Unidade Preço unitário de referência após análise de oitivas e audiências

cac 01.09 concreto ciclópico fck 15 mpa 30% pedra de mão e transp horiz. com carrinhos m³ R$ 296,81

cac 04.12 execução de jet grout m³ R$ 797,30

cac 05.01 fornecimento e aplicação de geomembrana pead ou pvc, incluindo transporte e acessórios m² R$ 17,88

vmi 19 uniforme un R$ 64,48

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará: 9.1. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará que:

9.1.1. somente permita a medição de tubos quando forem efetivamente necessários à execução dos serviços a que se destinam, considerando a manutenção de estoque mínimo que permita a continuidade e o bom andamento dos serviços;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura Hídrica - Ministério da Integração Nacional: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e ao Ministério da Integração Nacional acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à fiscalização dos contratos dos cinco lotes de obras, bem como da fiscalização dos contratos do projeto executivo e de supervisão dos Lotes A e B; e

9.2.2. fiscalização deficiente da SRH/CE e da Sohidra, consubstanciada na inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo e de relatórios de supervisão contratualmente previstos, bem como na inadequação da proteção dos tubos estocados ao longo das obras dos Lotes 1 e 3 e na inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, em afronta ao art. 7º, § 1º da Lei 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará: 9.2. dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e ao Ministério da Integração Nacional acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à fiscalização dos contratos dos cinco lotes de obras, bem como da fiscalização dos contratos do projeto executivo e de supervisão dos Lotes A e B; e

9.2.2. fiscalização deficiente da SRH/CE e da Sohidra, consubstanciada na inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo e de relatórios de supervisão contratualmente previstos, bem como na inadequação da proteção dos tubos estocados ao longo das obras dos Lotes 1 e 3 e na inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, em afronta ao art. 7º, § 1º da Lei 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará: 9.1.3. avalie a possibilidade de adoção das medidas contratuais cabíveis em relação ao significativo atraso das obras dos Lotes de 1 a 4 do Cinturão das Águas do Ceará, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as conclusões e providências eventualmente tomadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará: 9.1.2. avalie o descolamento da pintura dos tubos de aço carbono do Lote 3 e adote as medidas necessárias para a

solução do problema, informando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as ações realizadas; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 005.568/2014-5 **Deliberação:** AC-2.442-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2442/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 005.568/2014-5

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 005.568/2014-5
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA. FISCOBRAS 2014. CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. AVANÇO DESPROPORCIONAL DE SERVIÇOS DEPENDENTES. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o Relatório de Fiscalização 154/2014, elaborado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (peça 42), que contou com a anuência do Diretor (peça 43) e da Secretária (peça 44) da referida unidade técnica.

"1 - APRESENTAÇÃO

Esta auditoria é decorrente do Acórdão 3.143/2013-Plenário (TC-011.169/2013-3) e teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

O empreendimento integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e será executado, em grande parte, com recursos federais, mediante termos de compromisso celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Ceará, sob responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE.

Devido à relevância socioeconômica e ao vulto dos recursos destinados à sua implantação, esse empreendimento já foi fiscalizado pelo TCU no ano de 2013, conforme os seguintes processos:

a) Lote 1: TC 003.478/2013-0 (Fiscalis 53/2013);

b) Lote 2: TC 003.479/2013-7 (Fiscalis 54/2013);

c) Lote 3: TC 003.480/2013-5 (Fiscalis 55/2013);

d) Lote 4: TC 003.481/2013-1 (Fiscalis 56/2013); e

e) Lote 5: TC 003.482/2013-8 (Fiscalis 57/2013).

Como principais constatações do trabalho realizado em 2013 destacam-se: i) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação; ii) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; iii) quantitativos inadequados na planilha orçamentária; iv) impropriedades na execução do convênio; e v) projeto básico deficiente (apenas para o Lote 5).

Vale destacar que, durante a fase de execução das auditorias, as equipes de fiscalização identificaram indícios de irregularidades graves com potencial danoso aos cofres públicos no edital da Concorrência 20120007/SRH/CE, cujo objeto era a execução das obras de implantação do 1º trecho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

Jati / Rio Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC, notadamente a restrição à competitividade e sobrepreço estimado em cerca de 21 milhões. Assim, em que pese existir processos específicos destinados à fiscalização de lotes do mesmo edital, entendeu-se como medida razoável o uso da Representação ao TCU sobre tais irregularidades, com proposta de medida cautelar. Após as etapas processuais pertinentes, o Ministro-Relator manteve a medida cautelar apenas para a realização de aditivos, exclusivamente no Lote 5.

Esta auditoria se insere no conjunto de fiscalizações cujo tema são os Subsistemas Hídricos do Pisf, tendo em vista que o Cinturão das Águas do Ceará prevê uma captação no Eixo Norte do Pisf de uma vazão máxima de 30 m³/s, para a transposição de águas para o estado do Ceará.

Importância socioeconômica

Com cerca de 87% do seu território englobado pelo polígono das secas, o estado do Ceará tem seus aspectos físicos fortemente marcados pela semiaridez, cujos efeitos se traduzem nas formas de relevo, na natureza dos solos, no regime dos cursos d'água, na fisionomia da cobertura vegetal e, consequentemente, na economia do estado.

O regime climático predominante caracteriza-se por apresentar uma pluviometria média anual da ordem de 800 mm, cuja repartição das chuvas dentro do ano legal apresenta-se concentrada num curto período. Vale ressaltar, que, além de baixa e mal distribuída no ano médio, a precipitação também está mal distribuída ao longo do tempo, provocando a ocorrência de estiagens prolongadas.

Do ponto de vista hidrogeológico, a maior parte do território estadual encontra-se assente sobre o embasamento cristalino, cujo aquífero caracteriza-se por apresentar produtividade quase nula ou muito fraca, além de fornecer água com alto grau de mineralização (salinas). O clima muito quente e semiárido, com chuvas apenas no período do outono, aliado à estrutura geológica, exercem papel de destaque na rede hidrográfica estadual, a qual apresenta um alto poder de escoamento e quase nenhuma recarga de base, resultando em rios de caráter intermitente com picos de cheias nos períodos chuvosos.

Nas duas últimas décadas, foram construídos diversos empreendimentos para melhoria da infraestrutura hídrica, como açudes de médio porte, adutoras de abastecimento e sistemas adutores de grande porte. Todavia, apesar da quantidade relativamente apreciável de açudes e outras obras hídricas existentes no estado, o Ceará ainda padece com os graves efeitos socioeconômicos decorrentes das estiagens prolongadas que assolam o seu território. O suprimento hídrico de muitas áreas apresenta-se deficitário, com sistemas produtores vulneráveis às estiagens, havendo riscos de colapsos parciais ou integrais de seus mananciais hídricos.

Neste contexto, o Projeto do Cinturão das Águas do Ceará (CAC), integrado ao Projeto de Integração das Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional com o Rio São Francisco (Pisf), tem como objetivo geral garantir a oferta de água em todas as macrobacias hidrográficas do estado.

Fonte: Estudo de Impacto Ambiental do CAC.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no período compreendido entre 31/3/2014 e 9/5/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se o elevado valor das obras, da ordem de R$ 1,64 bilhão.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente auditoria tem por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

O empreendimento compõe o primeiro trecho de um conjunto de obras hídricas no interior do estado do Ceará. O CAC é um sistema adutor com cerca de 1.300 km, totalmente gravitário, com previsão de canais em corte e aterro, com passagens em talvegues e travessias de divisores de água, contemplando obras especiais como túneis e sifões. Estima-se que a implantação total do CAC custará aproximadamente R$ 7 bilhões (preços de junho/2009).

O trecho 1 do CAC se inicia na tomada d'água na barragem Jati, na cota 484,00 m, onde haverá a captação das vazões recebidas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Pisf, e se encerra na seção que cruza as nascentes do rio Cariús. Esse trecho tem extensão total de 149,82 km, declividade de 5 cm/km e cota final de 462,55 m; sua vazão de dimensionamento é de 30 m³/s. A extensão total é composta por 124,57 km de canais, 18,52 km em adutoras (sifões) e 5,96 km em túneis.

O processo licitatório para a implantação do Trecho 1 do CAC foi dividido em 5 lotes, sendo que os Lotes de 1 a 4 compreendem obras civis de captação e adução de água, fornecimento e montagem de sifões, drenagem e obras complementares. O Lote 5 contempla as obras civis dos nove túneis do trecho, incluindo os canais de emboque e de desemboque e a microdrenagem.

O Consórcio Águas do Ceará, formado pelas empresas Construtora Passarelli Ltda, Serveng Civilsan S/A e PB Construções Ltda. sagrou-se vencedor dos Lotes 1 e 4, pelos valores de R$ 313.233.235,27 e R$ 382.812.451,09, respectivamente. O Lote 2 foi adjudicado à empresa S.A. Paulista de Construções e Comércio, pelo valor de R$ 285.749.183,11. O Consórcio Águas do Cariri, formado pelas empresas Construtora Marquise S/A e EIT Construções S/A, foi vencedor do Lote 3, com proposta de R$ 320.935.231,53. O Lote 5 foi contratado com o Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo Busnello, formado pelas empresas Toniolo Busnello S. A. Túneis, Terraplanagens e Pavimentações e Construtora Ferreira Guedes S. A., pelo valor de R$ 263.872.132,65.

A licitação da supervisão das obras foi dividida em dois lotes: Lote A (compreende as obras dos Lotes 1 e 2, bem como os túneis existentes nesses lotes) e Lote B (compreende as obras dos Lotes 3 e 4, bem como os túneis existentes nesses lotes). O Consórcio VBA-Projetec, formado pelas empresas VBA Tecnologia e Serviços de Engenharia S.A. e Projetec Projetos Técnicos Ltda., foi vencedor do Lote A de supervisão, pelo valor de R$ 22.156.213,25. O Lote B foi contratado com o Consórcio IBI-Engesoft, formado pelas empresas IBI Engenharia Consultiva S/A e Engesoft Engenharia e Consultoria Ltda, pelo valor de R$ 21.188.518,81.

Para a elaboração do projeto executivo foi contratada a empresa VBA Tecnologia e Serviços de Engenharia S.A., que também integra o consórcio responsável pela supervisão do Lote A, pelo valor de R$ 28.140.119,97.

Quanto à transferência de recursos federais para a execução da obra, convém mencionar a formalização dos termos de compromisso entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Ceará. Para a realização do projeto executivo, foi celebrado o Termo de Compromisso 175/2011 (Siafi 667865), no valor de R$ 29.008.567,12 (sendo R$ 26.107.710,41 à conta das dotações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

orçamentárias da União e R$ 2.900.856,71 a título de contrapartida estadual), aprovado pelo MI em 7/10/2011, por meio da Portaria 175/2011-SIH/MI. A parte referente aos recursos das dotações orçamentárias da União já foi integralmente repassada ao governo estadual.

Em relação à supervisão e execução da obra, foi celebrado o Termo de Compromisso 238/2011 (Siafi 669882), no valor de R$ 1.464.556.648,15 (sendo R$ 1.070.991.432,88 à conta das dotações orçamentárias da União e R$ 393.565.218,27 a título de contrapartida estadual), aprovado pelo MI em 30/12/2011, por meio da Portaria 238/2011-SIH/MI. Até o término desta fiscalização, já haviam sido transferidos R$ 119.796.483,67 para o governo estadual.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

5) A execução do contrato foi adequada?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI.

Destaca-se que a equipe de auditoria também esteve na sede da SRH/CE e no local da obra no período compreendido entre 07/04 e 11/04/2014.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e questionários.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***1.638.087.085,68.*** *Esse montante refere-se à soma dos valores dos contratos 6/SRH/CE/2013 - Lote 1 (R$ 313.233.235,27); 7/SRH/CE/2013 - Lote 2 (R$ 285.749.183,11); 8/SRH/CE/2013 - Lote 3 (R$ 320.935.231,53); 9/SRH/CE/2013 - Lote 4 (R$ 382.812.451,09); 18/SRH/CE/2013 - Lote 5 (R$ 263.872.132,65); 11/SRH/CE/2013 - Supervisão Lote A (R$ 22.156.213,25); 1/SRH/CE/2014 - Supervisão Lote B (R$ 21.188.518,81); e 2/SRH/CE/2012 - Projeto Executivo (R$ 28.140.119,97).*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SRH/CE, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do PAC.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante a auditoria, verificou-se a deficiência da fiscalização exercida pela SRH/CE, tanto sobre os contratos do projeto executivo e de supervisão quanto sobre os contratos dos lotes de obras, especialmente quanto aos seguintes aspectos: i) inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; ii) relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; iii) proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3; e iv) inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Em relação ao projeto executivo, a equipe de auditoria solicitou no Ofício de Requisição 1-154/2014 os documentos que demonstrem sua aprovação expressa, ou de seus produtos intermediários, por parte da SRH/CE. Em resposta, o órgão alegou no Ofício 57/2014/GSE-CE que a Comissão de Fiscalização do Contrato Nº 02/SRH/CE/2012, referente à elaboração do projeto executivo do 1º trecho do CAC, só expedirá aprovação após sua conclusão, mas que o acompanhamento dos produtos vem sendo realizado sistematicamente.

Sobre esse aspecto, importa promover leitura cuidadosa do disposto no art. 7º da Lei 8.666/1993:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração."

Conforme se depreende do excerto supratranscrito, a etapa subsequente deve ser precedida de aprovação da etapa anterior, ou seja, a execução das obras e serviços deve ocorrer somente após aprovação do projeto executivo. Entende-se que a exceção tratada no § 1º, de que o projeto executivo poderá ser desenvolvido de forma concomitante à obra, refere-se aos casos em que o empreendimento pode ser fracionado em etapas. Assim, a autoridade competente tem o dever de aprovar os produtos parciais do projeto executivo antes do início da etapa das obras a que eles se referem, o que não foi verificado na presente auditoria.

Conforme consta na cláusula nona do Contrato Nº 2/SRH/CE/2012, referente ao desenvolvimento do projeto executivo, "é de responsabilidade da fiscalização da SRH/CE a emissão de atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo contratado". Desse modo, resta evidenciada a inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo por parte da SRH/CE, o que denota deficiência na fiscalização do referido contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

Sobre a atuação da empresa contratada para a supervisão das obras do Lote A (compreende as obras dos Lotes 1 e 2, bem como os túneis existentes nesses lotes), convém destacar que a periodicidade dos relatórios não está de acordo com o licitado. Conforme consta no Edital de Licitação dos Serviços de Supervisão e seu Termo de Referência, deverão ser elaborados mensalmente durante o período de execução das obras os seguintes relatórios: i) Relatório dos Serviços de Campo; ii) Relatório de Canais; iii) Relatório de Sifões; iv) Relatório de Túneis; v) Relatório de Obras Complementares; vi) Relatórios de Gestão e Educação Ambiental; vii) Relatórios de Arqueologia e Paleontologia; e viii) Relatórios de Controle Gerencial. Por outro lado, pôde-se constatar que, para o Lote A, foi elaborado apenas um Relatório de Serviços de Campo (referente a novembro/2013), o Plano de Qualidade e o Plano de Trabalho. Considerando que a ordem de serviço foi dada em 18/10/2013, e considerando que já estão em execução os serviços de bueiros, escavação dos canais e sifões, entende-se que há descumprimento da periodicidade estabelecida para elaboração dos referidos relatórios.

Quanto ao Lote B de supervisão (compreende as obras dos Lotes 3 e 4, bem como os túneis existentes nesses lotes), ainda não restou evidenciada irregularidade na periodicidade dos relatórios, tendo em vista que a ordem de serviço foi emitida em 07/02/2014 e já foram apresentados os relatórios de Controle Gerencial, Obras de Sifões, Obras de Canais, Serviços de Campo, Plano de Qualidade e Plano de Trabalho. Ademais, constata-se ainda que tanto os relatórios emitidos para o Lote A quanto para o Lote B não apresentam acompanhamento dos serviços previstos em comparação com os executados, nem o acompanhamento financeiro da obra, ou mesmo gráficos que espelhem o desenvolvimento da obra.

Assim, entende-se que a fiscalização dos contratos de supervisão também está atuando de forma deficiente, na medida em que o edital da licitação estabelece como suas atribuições, dentre outras, a de zelar pelo fiel cumprimento do contrato e controlar a quantidade dos serviços executados.

Quanto à obra, os contratos de execução dos lotes foram sub-rogados à Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra), autarquia vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Assim, a Sohidra representa a SRH/CE na função de fiscalização dos contratos de obras. Verificou-se que a atuação desses fiscais também apresentou deficiências, na medida em que foram constatadas inadequações nas proteções dos tubos de aço carbono estocados nos Lotes 1 e 3, bem como no acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Em relação aos tubos de aço carbono, é de amplo conhecimento que sua funcionalidade e especialmente sua durabilidade estão diretamente relacionadas com a integridade de suas camadas de pintura interna e externa, que desempenham relevante papel de proteção contra corrosão.

Conforme registrado nas fotos em anexo ao presente relatório, verificou-se no Lote 1 que os tubos foram estocados ao longo do trecho em que seriam montados, sem nenhuma proteção lateral e sem qualquer impedimento ao trânsito de pessoas e animais em seu interior. As fotos dos tubos armazenados no Lote 3 apresentam ferramentas encostadas na parede externa dos tubos, e evidenciam que a parte interna está sendo utilizada como depósito de objetos e como área de descanso por parte dos operários. Registre-se que situação diferente foi encontrada no Lote 2, conforme as fotos em anexo, em que os tubos estavam cercados com tela de proteção, evitando qualquer contato com suas partes externa e interna.

Essas condições em que os tubos foram encontrados nos Lotes 1 e 3 expõem sua parte externa ao risco de serem atingidos por pedras ou outro elemento capaz de danificar sua pintura, em virtude do tráfego de veículos nas estradas de serviço adjacentes aos tubos. Quanto à pintura da parte interna, é inevitável sua deterioração pelo depósito de objetos, pelo trânsito de pessoas, e especialmente de animais, no interior dos tubos.

Em que pese as especificações técnicas do projeto terem atribuído o ônus de reparar as pinturas danificadas dos tubos exclusivamente à contratada, isso não afasta o dever da fiscalização da obra de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

zelar pela integridade dos materiais a serem aplicados. Assim, a conduta esperada da fiscalização é a de exigir das contratadas a armazenagem adequada dos tubos de aço carbono, o que não foi verificado.

Ainda em relação aos tubos, constatou-se no Lote 3 que a pintura nas extremidades do tubo, em sua parte interna, está descolando, conforme fotos em anexo. Tal fato deverá ser objeto de apuração por parte da SRH/CE, com o intuito de identificar se é decorrente de falha na fabricação, ou se já é consequência da armazenagem inadequada do material. Destaca-se ainda que o Lote 3, onde esse problema foi identificado, é o único em que os tubos foram fornecidos pela empresa Tecalmon. Nos Lotes 1 e 2 os tubos foram fornecidos pela empresa Hydrostec e não apresentam problema na pintura. Os tubos do Lote 4 ainda não foram adquiridos.

Numa outra vertente, foram verificadas no Lote 1 as emissões de diversas Notas de Não Conformidade pela empresa Supervisora, com referência a temas diversos, dentre os quais se destacam: i) execução de desmatamentos não autorizados; ii) terraplanagem com camadas de aterro de altura superior à recomendada; iii) execução de cortes com inclinação dos taludes inadequada; iv) escavação em áreas de empréstimo sem autorização da fiscalização; v) execução incorreta dos bueiros; e vi) execução de aterro com materiais em desacordo com a especificação.

Por outro lado, não restou evidenciada qualquer atuação dos fiscais da obra em relação aos serviços discriminados pela Supervisora como não conformes, nem mesmo o acompanhamento das não conformidades já apontadas, o que evidencia a omissão do órgão contratante em agir para solucionar os problemas relatados. Conforme se observa pela leitura da cláusula nona dos contratos dos lotes de obras, é dever da fiscalização, enquanto representante do Gestor (SRH/CE):

"9.1.1 (...) planejar, coordenar e solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da SRH/CE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências." (grifo acrescido).

Ainda nos contratos de execução dos lotes de obras, a cláusula 9.1.2 aduz que compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

"a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo(a) Contratado(a)

(...)

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

(...)

l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e os resultados dessas medidas;

(...)

n) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

(...)

r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

Por fim, é importante destacar que os fiscais dos contratos do projeto executivo e de obras não possuem registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA correspondente. A equipe de auditoria solicitou as referidas ARTs no Ofício de Requisição 1-154/2014 e a SRH/CE, em resposta, alegou no Ofício 57/2014/GSE-CE que esses documentos seriam encaminhados posteriormente.

Trata-se de infração ao art. 1º da Lei 6.496/1977, que assim estabelece:

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)."

No mesmo sentido, transcreve-se a Súmula TCU 260/2010:

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas." (grifo acrescido).

A Anotação de Responsabilidade Técnica é instrumento indispensável para definições de responsabilidades no âmbito penal, civil e administrativo. Considerando que cada atividade desenvolvida em uma obra pode ensejar responsabilidades técnicas de profissionais distintos, a precisa definição do agente incumbido de determinado encargo por meio de registro próprio, além de garantir que o objeto seja executado de forma adequada e por profissional habilitado, possibilita uma avaliação mais precisa de culpa por eventual contratempo durante e após o término dos serviços. Ademais, é imperioso ressaltar que, nos termos do art. 3º da Lei 6.496/1977, a falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa e a demais cominações legais.

Pelo exposto, resta demonstrada a atuação deficiente dos fiscais da SRH/CE e da Sohidra.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 06/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1, Consórcio Águas do Ceará.*

***(OI) - Contrato 08/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3, Consórcio Águas do Cariri.*

***(OI) - Contrato 11/SRH/CE/2013**, 18/10/2013, Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote A (Subtrecho 1.1 - captação em Jati/final do canal 09.01, com 38,543 km de extensão, e Subtrecho 1.2 - início do canal 09.02/final do canal 15A, com 37,537 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC"., Consórcio Vba-Projetec.*

***(OI) - Contrato 01/SRH/CE/2014**, 7/2/2014, Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote B (Subtrecho 1.3 - início do sifão 12/final do canal 23.01, com 36,138 km de extensão, e Subtrecho 1.4 - início do canal 23.02.01/final do canal 36, com 36,837 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC"., Consórcio Ibi/Engesoft.*

***(OI) - Contrato 02/SRH/CE/2012**, Elaboração do Projeto Executivo do 1º Trecho Jati/Cariús, com 153,6Km, do Projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC, Vba Consultores S/C Ltda.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

***(OI) - Contrato 07/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2, Paulista de Construções e Comércio S/A.*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.1.5 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Lei 8666/1993, art. 7º, § 1º

Súmula 260/2010, TCU

3.1.6 - Evidências:

Ofício requisição 01 - SRH.

24 - Resposta Of Requisição.

06 - Contrato Projeto Executivo.

12 - Edital e TR Supervisão.

16 - Especificações Técnicas.

17 - Não Conformidades Lote_01.

01 - Contrato Lote 01.

02 - Contrato Lote 02.

03 - Contrato Lote 03.

04 - Contrato Lote 04.

05 - Contrato Lote 05.

18 - Nota técnica SRB-04-2014.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Pode-se concluir pela ocorrência de deficiência na atuação da fiscalização da SRH/CE e da Sohidra, tanto sobre o contrato do projeto executivo quanto sobre os contratos dos lotes de obras, especialmente quanto aos seguintes aspectos: i) inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; ii) relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; iii) proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3; e iv) inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Conforme as atribuições da fiscalização estabelecidas nos contratos do projeto executivo e dos lotes de obras, bem como no edital e termo de referência utilizados para contratação das empresas supervisoras, conclui-se que os fiscais não estão cumprindo de forma diligente os papéis para os quais foram designados.

Entretanto, deve-se ponderar que as impropriedades aqui retratadas não tiveram o condão de representar dano aos cofres públicos, tendo em vista a fase inicial que as obras se encontram. Desse modo, entende-se que a presente impropriedade pode ser classificada como outras irregularidades, valendo-se do efeito pedagógico deste apontamento para que a SRH/CE e a Sohidra exijam de seus fiscais de contratos a postura adequada e diligente ante a relevância do empreendimento fiscalizado. Como proposta de encaminhamento, entende-se suficiente a expedição de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

ofício de ciência acerca da presente impropriedade, bem como a determinação para que apresentem as ARTs referentes à fiscalização dos contratos de obras, de supervisão e do projeto executivo.

Por fim, é relevante observar que o acompanhamento sistematizado da obra por parte do Ministério da Integração Nacional, enquanto órgão concedente, poderia contribuir para a melhoria na forma de atuação da SRH/CE e de suas contratadas, notadamente no que se refere às irregularidades citadas no presente achado. O entendimento desta equipe de auditoria é que o referido acompanhamento por parte do MI encontra-se prejudicado pelo disposto na Portaria Interministerial Nº 130, de 23 de abril de 2013. A obrigatoriedade de vistorias mais frequentes por parte do MI, bem como a realização de análises do empreendimento vinculantes à liberação dos recursos, tais como ocorriam anteriormente à citada Portaria, poderiam contribuir positivamente para o andamento e resultado final do empreendimento. Tais medidas possivelmente anteciparam a detecção da atuação deficiente da fiscalização da SRH/CE.

3.2 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se na presente auditoria que há significativo atraso na condução das obras do Cinturão das Águas do Ceará. Pelos dados disponíveis, até junho de 2014, conforme cronogramas fornecidos, foram realizados apenas 16,0% do valor total do contrato do lote 1; 7,0% do Lote 2 (abril de 2014), 19,2% do Lote 3 e 0% do Lote 4, ou seja, uma execução média de 10%, quando os cronogramas contratados previam 45% de desembolso. O atraso encontrado sinaliza prejuízo para a população e para os empreendimentos a serem beneficiados com a obra, que tem prazo de conclusão para setembro de 2015, exigindo atenção dos responsáveis pela execução, supervisão e fiscalização quanto aos prazos previstos.

LOTE 1

Observa-se no projeto que a obra do Cinturão das Águas do Ceará teve início pelo Trecho 1, que vai da barragem de Jati ao rio Cariús e que foi dividido em cinco lotes, também denominados subtrechos. O Lote 1 está sendo construído pelo Consórcio Águas do Ceará, composto pelas empresas PASSARELLI / SERVENG / PB, contrato firmado em 24/6/2013, no valor de R$ 313.233.235,27. Foi emitida Ordem de Serviço Parcial 01/2013/SRH, na data de 7/8/2013, para execução do canteiro e Ordem de Serviço 03/2013/S0HIDRA/CE, em 15/10/2013, autorizando o início da execução das obras desse trecho.

Segundo o cronograma relativo à evolução financeira na execução desse Lote 1, que mostra os serviços realizados até junho de 2014, observa-se que:

A previsão financeira para execução acumulada era de R$ 191.566.226,38, correspondente a 61,2% do total. Todavia, a execução real até esse mês apontou valores acumulados de R$ 50.081.717,91, que perfazem apenas 16,0% do empreendimento, conforme planilha em anexo ao presente achado, havendo uma defasagem em relação ao previsto de 45,2%.

Pode se verificar, a partir desses números, que em onze meses, dos 24 previstos, estava planejada a execução de aproximadamente 61% da obra, o que resulta numa taxa mensal de 5,6%. Porém, constatou-se que foram executados apenas 16,0% dos 44% previstos e a taxa de realização mensal efetiva foi de 1,45%. De sorte que faltam treze meses para a realização do restante do Lote 1 (84,0%), resultando numa taxa de execução mensal necessária de 6,5%, o que representa um grande incremento no ritmo da obra para a conclusão no prazo previsto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

É oportuno considerar que, na visita à obra, a equipe de auditoria observou sérios problemas na condução do empreendimento, como, entre outros, a ausência de um plano de ataque nos serviços que estão sendo executados, havendo a necessidade de um planejamento adequado.

LOTE 2

Para o Lote 2 foi emitida, em 15/10/2013, a Ordem de Serviço 4/2013/SOHIDRA/CE autorizando o início das obras. Esse lote, no valor contratado de R$ 285.749.207,90, tem prazo de execução de 720 dias e conclusão prevista para setembro de 2015.

Até o mês de abril/2014, havia previsão de desembolso de R$ 77.108.511,47, conforme cronograma contratual, que significava 27,0% do valor da obra, mas só foi realizado R$ 19.946.099,68, ou seja, 7,0% do valor da obra, bem inferior, portanto, ao planejado.

Conforme esses números, em sete meses de obra, a taxa média mensal prevista de execução deveria ser de 3,9%, mas foi alcançada apenas 1,0%. Assim, a fim de que a conclusão dos serviços se dê no tempo devido (93,0% em dezessete meses), a taxa mensal a ser atingida é de 5,5%, com sensível incremento na execução a partir do mês analisado.

Dessa forma, o ritmo empreendido até o momento é consideravelmente baixo, muito menor do que o realizado no Lote 1, que, enfatize-se, também é deficiente, necessitando, pois, de forte reação por parte da Construtora.

Contudo, na visita da equipe ao local, embora tenha sido em dia de greve dos trabalhadores, a impressão foi de que a empresa executora já inicia a recuperação do atraso em virtude dos equipamentos recentemente trazidos, dos trechos em execução, da organização percebida ao longo da obra, etc. Contudo, isso não deve levar ao descuido no acompanhamento, a fim de que a recuperação realmente aconteça.

LOTE 3

Para o Lote 3 foi emitida, em 15/10/2013, a Ordem de Serviço 5/2013/SOHIDRA/CE, autorizando o início das obras. Esse lote tem conclusão planejada para setembro de 2015, com prazo previsto de 720 dias, e valor contratado de R$ 320.935.231,53.

Segundo o cronograma, a previsão de execução financeira até junho de 2014 era de R$ 85.147.147,34, significando 26,5% do total. Entretanto, foi realizado apenas R$ 61.527.848,71, que corresponde a 19,2% do total contratado. Assim, da mesma forma que os anteriores, há necessidade de incremento no ritmo das obras também no terceiro lote.

LOTES 4

Para o Lote 4, sob o Contrato 9/SRH/CE/2013, firmado em 24/6/2013, a Ordem de Serviço 6/2013/SOHIDRA/CE foi emitida em 15/10/2013, autorizando o início das obras com previsão de 24 meses e, portanto, data de conclusão para setembro de 2015, no valor contratado de R$ 382.182.451,09. Todavia, embora já tenham se passado nove meses da autorização, a obra ainda não teve início, enquanto o cronograma inicial previa 60% de execução financeira. Dessa forma, restam apenas quinze meses para concluir uma obra prevista inicialmente para ser feita em 24 meses. Isso sinaliza um atraso significativo para o trecho 1 do CAC em sua totalidade.

Essa situação sinaliza que o Consórcio Águas do Ceará, composto pelas empresas PASSARELLI / SERVENG / PB, pode não possuir estrutura suficiente para tocar os dois lotes ao mesmo tempo, pois, além de não ter iniciado o Lote 4, encontra dificuldades para desenvolver o Lote 1.

LOTE 5

Para o Lote 5, a Ordem de Serviço 5/2014/SOHIDRA/CE foi emitida em 3/3/2014, autorizando o início das obras. Esse lote tem data de conclusão para fevereiro de 2016, com prazo de execução de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

24 meses e valor contratado de R$ 263.872.132,65 (Contrato 18/SRH/CE/2013, de 13/12/2013). Este lote está sendo construído pelo Consórcio Ferreira Guedes - Toniolo, Busnello, constituído pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S/A e Toniolo, Busnello S.A. Túneis, Terraplenagens e Pavimentações.

Nesse lote não foram observados atrasos até a medição de junho de 2014, estando o percentual financeiro medido em 4,6%, quando previa-se 2,8% de execução.

Em relação ao trecho 1 do CAC, há que considerar que não se detectou entre as possíveis causas do atraso na execução a deficiência no projeto básico, embora ainda haja ajustes a serem feitos no projeto, de modo que os atrasos estão relacionados à execução por parte das empresas construtoras, motivo pelo qual tanto os consórcios e a construtora, como a supervisão e a fiscalização devem estar atentos, a fim de recuperar o atraso e cumprir os prazos, com os elementos de coerção que se fizerem necessários.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 06/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1, Consórcio Águas do Ceará.*

***(OI) - Contrato 08/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3, Consórcio Águas do Cariri.*

***(OI) - Contrato 18/SRH/CE/2013**, 3/3/2014, Execução das obras de implantação do 1° trecho Jati 1 rio Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 5, Consórcio Ferreira Guedes / Toniolo Busnello.*

***(OI) - Contrato 09/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 4, Consórcio Águas do Ceará.*

***(OI) - Contrato 07/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2, Paulista de Construções e Comércio S/A.*

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.2.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.2.6 - Evidências:

01 - Contrato Lote 01.

02 - Contrato Lote 02.

03 - Contrato Lote 03.

04 - Contrato Lote 04.

05 - Contrato Lote 05.

09 - cronograma contratual Lote 1.

10 - cronograma contratual Lote 2.

11 - cronograma contratual Lote 3.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

19 - OS Lote 1_CAC.

20 - OS Lote 2_CAC.

21 - OS Lote 3_CAC.

22 - OS Parcial Lote 1_CAC.

28 - OS Lote 5_CAC.

29 - OS Lote 4_CAC.

30 - Oício 766 2004 GS CE_SOHIDRA.

25 - Medições CAC L1 jun.

26 - Medições CAC L2 abr.

27 - Medições CAC L3 jun.

31 - Medições CAC L5.

32 - cronograma contratual Lote 4.

33 - cronograma contratual Lote 5.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se a partir da presente análise que o empreendimento do trecho 1 do Cinturão das Águas do Ceará se desenvolve com defasagem significativa em relação ao planejado. Isso deve servir de alerta e ser considerado pelos grupos envolvidos na execução, supervisão e fiscalização, a fim de que seja revertido o atraso e concluído o empreendimento no prazo previsto, ou pelo menos próximo a ele, minimizando o prejuízo no custo de oportunidade dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Há que considerar que não se detectou entre as possíveis causas do atraso na execução a deficiência no projeto básico, embora ainda haja ajustes a serem feitos no projeto. Assim, os atrasos até agora observados estão relacionados à execução por parte das empresas construtoras, motivo pelo qual tanto os consórcios e a construtora, como a supervisão e a fiscalização devem estar atentos, a fim de recuperar o atraso e cumprir os prazos, com os elementos de coerção que se fizerem necessários, ou eventualmente ajustá-los, de modo a não ocasionar prejuízos aos objetivos do empreendimento.

Em vista do exposto, verificou-se atrasos significativos em todos os lotes, com exceção do Lote 5, sendo que o Lote 4 não teve início, quando neste momento deveria ter sido executado em 60% do previsto. Desse modo, propõe-se determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do estado do Ceará que avalie a oportunidade e a conveniência da aplicação das sanções contratuais, haja vista que o panorama atual é de atraso significativo do empreendimento.

3.3 - Avanço desproporcional das etapas de serviço.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se na presente auditoria o avanço no fornecimento de tubos desproporcionalmente à sua instalação. Embora a obra esteja com significativo atraso, um item contratual sobressai em face do programado no cronograma, que é o fornecimento de tubos em aço-carbono com diâmetro nominal de 2.800m que fazem parte da construção dos sifões e que representa aproximadamente 14% do valor contratado nos lotes 1 a 3. Esse fornecimento, todavia, não agrega funcionalidade à obra, pois não há a instalação dos tubos, mas apenas a estocagem a céu aberto ao lado de estradas de serviço, com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

problemas de segurança na sua integridade, como abordado no achado 3.1, inclusive com alguns danos aos tubos estocados.

Conforme os dados mostram, no lote 1, até junho/14, já foi medido 70,1% do total previsto no item ou 9,5% do contrato; no lote 2, até junho/14, foi medido 70,2% do item ou 5,0% do contrato; e, no lote 3, até junho/14, foi medido 72,4% do item ou 15,3% do contrato. Contudo, os tubos ainda não foram instalados e encontram-se armazenados.

Como efeitos potenciais dessa antecipação de fornecimento podem ser mencionados o favorecimento à ocorrência de jogo de cronograma; a perda de garantia dos itens fornecidos; deterioração dos tubos; e custo de oportunidade em razão do pagamento de recursos por itens não necessários no atual estágio da obra (Acórdãos 2.388/2013 e Acórdão 1.712/2012, ambos do Plenário deste Tribunal).

Todavia, há que se considerar que o Secretário de Recursos Hídricos, em exercício, Sr. Daniel Sanford Moreira, na data de 30/5/2014, encaminhou ofício para o Superintendente da SOHIDRA, recomendando que, em face da defasagem entre o fornecimento e a execução dos serviços de assentamento da tubulação DN 2.800 mm, fabricada em aço carbono, para os lotes de 1 a 3, fossem suspensas as medições de fornecimento, a partir do dia 1 de maio de 2014, até que, no mínimo 50 % dos tubos, já depositados nos respectivos canteiros, tivessem sido assentados.

No tocante ao lote 4, foi informado ao Superintendente da SOHIDRA, no mesmo ofício, que não seria permitida, em hipótese alguma, que fosse autorizada a fabricação dos tubos previstos para a construção dos sifões, tendo em vista que nem mesmo as instalações do próprio canteiro teriam sido iniciadas.

Diante do exposto, conclui-se que a antecipação do fornecimento dos tubos de aço carbono, sem a sua instalação, prejudica a gestão das obras e descaracteriza a real execução financeira do empreendimento.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 06/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1, Consórcio Águas do Ceará.*

***(OI) - Contrato 07/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2, Paulista de Construções e Comércio S/A.*

***(OI) - Contrato 08/SRH/CE/2013**, 15/10/2013, Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3, Consórcio Águas do Cariri.*

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não identificadas

3.3.5 - Critérios:

Acórdão 1267/2007, TCU, Plenário

Acórdão 1712/2012, TCU, Plenário

Acórdão 2388/2013, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 70

3.3.6 - Evidências:

09 - cronograma contratual Lote 1.

10 - cronograma contratual Lote 2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

11 - cronograma contratual Lote 3.

25 - Medições CAC L1 jun.

26 - Medições CAC L2 abr.

27 - Medições CAC L3 jun.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se a partir da presente análise o fornecimento de tubos em aço-carbono com diâmetro nominal de 2.800mm em quantidade elevada sem que ocorra a sua instalação. Esse avanço no fornecimento, todavia, não agrega funcionalidade à obra, pois não há a instalação dos tubos, mas apenas a estocagem a céu aberto, com problemas de segurança na integridade dos tubos, como abordado no achado 3.1 deste relatório, bem como em relação ao custo de oportunidade em razão do pagamento de recursos por item não necessário no atual estágio da obra. Contudo, a Secretaria de Recursos Hídricos tem tomado providências, tendo encaminhado ofício para a SOHIDRA, recomendando que, em face da defasagem entre o fornecimento e a execução dos serviços de assentamento da tubulação de aço carbono, para os lotes de 1 a 4, fossem suspensas as medições de fornecimento, a partir do dia 1º de maio de 2014, até que, no mínimo 50 % dos tubos já depositados nos respectivos canteiros tivessem sido assentados.

Desse modo, propõe-se alertar à Secretaria de Recursos Hídricos do estado do Ceará sobre o descompasso entre fornecimento e instalação dos tubos dos sifões.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A definição do Ministro Relator do presente processo teve como critério de definição o artigo 17 da Resolução TCU 175/2005, conforme definido no item 9.9 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, e de acordo com o disposto no item 9.5 do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário.

5 - CONCLUSÃO

Esta auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras do Cinturão das Águas do Ceará, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

Na execução da auditoria verificou-se a deficiência da fiscalização exercida pela SRH/CE (achado 3.1), tanto sobre os contratos do projeto executivo e de supervisão quanto sobre os contratos dos lotes de obras, especialmente quanto aos seguintes aspectos: i) inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; ii) relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; iii) proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos lotes 1 e 3; e iv) inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

Constatou-se ainda significativo atraso na execução da obra (achado 3.2), conforme apurado a partir dos dados disponíveis até junho de 2014, pois foram realizados apenas 16,0% do valor total do contrato do lote 1; 7,0% do Lote 2 (abril de 2014), 19,2% do Lote 3 e 0% do Lote 4, ou seja, uma execução média de 10%, quando os cronogramas contratados previam 45% de desembolso. Cabe ainda ressaltar a questão da desproporcionalidade entre o fornecimento e a instalação dos tubos.

Para as demais questões constantes da matriz de planejamento, em que pese não tenham sido identificados achados de auditoria, importa registrar as seguintes constatações:

A. DA VIABILIDADE HÍDRICA DO EMPREENDIMENTO, SUA DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PISF E A COMPATIBILIDADE ENTRE OS SEUS CRONOGRAMAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

Verificou-se que existe estudo detalhado de viabilidade técnico-econômica do CAC, que demonstra também a viabilidade hídrica do empreendimento, considerando-se os dados de oferta e demanda avaliados. Verificou-se ainda que foi emitido de forma tempestiva pela ANA - Agência Nacional de Águas, o Certificado de Sustentabilidade da Obra Hídrica - Certoh do empreendimento.

Ademais, o referido Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica apresenta de forma clara a dependência da obra em comento em relação ao Pisf - Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional. Segundo esse documento, será transposta para o Estado do Ceará, pelo Eixo Norte do Pisf, uma vazão máxima de 45,3m³/s. Foram então realizadas as simulações de diferentes alternativas para o empreendimento, em busca daquela que melhor atendesse à distribuição espacial dos recursos hídricos exógenos no Estado do Ceará, consideradas as demandas estudadas. Optou-se então por solução totalmente gravitária, com captação na Barragem Jati, com a utilização de 30m³/s, da vazão máxima total de 45,3m³/s a ser transposta pelo Pisf para o Ceará. Assim, o Cinturão das Águas do Ceará não dispõe de fonte hídrica alternativa, que não aquela oriunda das vazões disponibilizadas pelo Eixo Norte da Transposição do rio São Francisco.

Quanto à perspectiva de conclusão das duas obras (Pisf e CAC), o cenário que se observa atualmente é que seus cronogramas estão razoavelmente compatibilizados. Hoje, o Ministério da Integração Nacional trabalha com a conclusão das obras civis do Eixo Norte do Pisf programada para dezembro de 2015. Pelo outro lado, a SRH/CE trabalha com uma perspectiva de conclusão das obras do 1º trecho do Cinturão das Águas do Ceará para fevereiro de 2016. Contudo, conforme apontado no achado 3.2 deste relatório, a SRH/CE deverá envidar esforços para que as obras dos cinco lotes sejam executadas nos prazos contratados ou eventualmente administrar os prazos ajustados de modo a não representarem prejuízos aos objetivos do empreendimento.

B. DA GESTÃO / OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Sobre a gestão, operação e manutenção do empreendimento, após a conclusão das obras, a SRH/CE respondeu ao Ofício de Requisição 1-154/2014 desta equipe de fiscalização informando que esses serviços ficarão a cargo da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (Cogerh). Trata-se de uma entidade da Administração Pública Indireta, organizada sob a forma de Sociedade Anônima, vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará e criada pela Lei 12.217, de 18 de novembro de 1993.

Para tanto, a Cogerh/CE se valerá da cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado do Ceará, instituída pela Lei estadual 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Para melhor compreender a forma de gestão, operação e manutenção desse empreendimento, a equipe de auditoria visitou o empreendimento do Eixão das Águas do Ceará, que já está em operação sob a responsabilidade da Cogerh e que retrata um modelo bastante semelhante àquele que será implantado no CAC, inclusive no que se refere à cobrança pelo uso da água bruta. Ainda na resposta encaminhada, a SRH/CE afirmou que de acordo com a arrecadação atual da Cogerh, acrescida daquela proveniente dos futuros usuários do CAC, provavelmente, seria suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção do empreendimento. No entanto, afirma que o faturamento da Cogerh não será suficiente para pagar o valor que vier a ser cobrado pela Entidade Operadora Federal do PISF, o que requer, no entendimento dos estados beneficiados, uma maior discussão sobre o assunto. Essa questão encontra-se no âmbito do Conselho Gestor do PISF, criado pelo Decreto 5.995/2006, e que congrega os órgãos federais (MI, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e a Casa Civil da Presidência) e os estados beneficiários das águas do PISF.

C. DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inicialmente, o Ministério da Integração Nacional realizou, em dezembro de 2011, a aprovação do plano de trabalho da obra em questão, com algumas ressalvas para a liberação dos recursos, dentre

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

as quais destacam-se a apresentação e aprovação pelo MI dos seguintes documentos: i) projeto executivo; ii) licença de instalação e Certoh; iii) comprovação do exercício pleno de propriedade do imóvel; iv) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos e à fiscalização/acompanhamento da obra; e v) contratos, planilhas, cronogramas e composições unitárias das empresas contratadas.

Posteriormente, em maio de 2013, o empreendimento foi enquadrado no processo de liberação de recursos da União estabelecido na Portaria Interministerial 130, de 23 de abril de 2013 e disciplinado no âmbito do MI pela Portaria Ministerial 299/2013. A partir de então, passou a vigorar o entendimento de que é permitido o repasse de até 30% dos recursos unicamente com a comprovação da contratação da obra. Tal entendimento ensejou a liberação desse percentual em junho de 2013 para os Lote 1 e 2, sem qualquer análise do projeto executivo desse trecho, ou mesmo qualquer avaliação acerca dos preços pactuados. Assim, com o advento da Portaria Interministerial 130/2013, não foram exigidas as condicionantes para a liberação dos recursos, estabelecidas por ocasião da aprovação do Termo de Compromisso.

Destaca-se que esta equipe de auditoria enviou ao Ministério da Integração Nacional o Ofício de Requisição 2-154/2014, no qual realizou os seguintes questionamentos:

"1) Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 299 - MI, de 12 de julho de 2013: 'II - O Concedente emitirá Nota Informativa abordando, no mínimo, a descrição e a conformidade do objeto licitado com o pactuado no Termo de Compromisso e respectivo Plano de trabalho, bem como compatibilidade entre os preços unitários contratados, conforme curva ABC, e os preços registrados nas tabelas SINAPI/SICRO, após recebimento da documentação prevista no § 2º, do Art. 3º, e dará ciência ao ente beneficiário.' Em análise do processo 59100.000551/2011-59 não foi identificada a referida Nota Informativa. Sendo assim, questiona-se: esse documento foi elaborado, contendo as citadas análises? Se sim, encaminhar a Nota Informativa. Se não, justificar a não emissão do documento.

2) Nos termos do art. 8º, inciso II, da Portaria nº 299 - MI, de 12 de julho de 2013: 'Art. 8º - O plano de visitas de campo deverá prever a quantidade e a periodicidade das visitas em função das especificidades de cada obra e serviço em execução, no mínimo uma vez antes das liberações da segunda e terceira etapas previstas na Portaria Interministerial nº 130/2013'. Em análise do processo 59100.000551/2011-59 não foi identificado o referido Plano de Visitas de Campo. Sendo assim, questiona-se: esse documento foi elaborado? Se sim, encaminhar o Plano de Visitas de Campo. Se não, justificar a não elaboração do documento."

O MI respondeu, por meio da Nota Técnica SRB-04-2014, que não foram elaborados nenhum dos dois documentos questionados. Em linhas gerais, afirmou que se tratam de dois pontos conflitantes entre a Portaria Interministerial 130/2013 e a Portaria Ministerial 299/2013, devendo prevalecer a primeira em relação à segunda, não sendo obrigatória, portanto, a elaboração desses documentos e das análises relacionadas antes da prestação de contas final do Termo de Compromisso.

Assim, pôde-se constatar em relação à atuação do MI no acompanhamento do Termo de Compromisso que: i) inexiste qualquer análise ou aprovação dos projetos executivos; ii) inexiste acompanhamento regular do cronograma físico-financeiro da obra; e iii) inexiste acompanhamento sistemático da obra por meio de visitas (nenhuma visita foi realizada), que permitam aferir a boa e regular aplicação dos recursos repassados. Ressalta-se que, conforme entendimento do MI, essa postura está amparada pelas citadas Portarias, que facultam a liberação das parcelas sem a realização dessas verificações, estando obrigados a promovê-las apenas por ocasião da prestação de contas final do termo de compromisso.

Ainda que amparadas pela Portaria Interministerial 130/2013, entende-se que as lacunas identificadas na atuação desse Ministério possuem estreita relação com algumas das irregularidades

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

identificadas no presente relatório. Conforme demonstrado em cada um dos achados de auditoria, a atuação diligente do MI enquanto órgão concedente poderia ter evitado ou identificado precocemente as impropriedades constatadas pela equipe de auditoria do TCU, tais como: inexistência de aprovação dos projetos executivos pela SRH/CE, relatórios das supervisoras em desacordo com o licitado, proteção inadequada dos tubos de aço carbono, inadequação do acompanhamento da fiscalização da SRH/CE em relação às não conformidades identificadas pela empresa supervisora e atrasos de cronograma por razões diversas e desproporcionalidade entre o fornecimento e instalação dos tubos.

Em face dos achados de auditoria constantes do presente relatório, propôs-se a expedição de ofício de ciência e determinação à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SRH/CE, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do PAC.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Determinar à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a.1) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à fiscalização dos contratos dos cinco lotes de obras, bem como da fiscalização dos contratos do projeto executivo e de supervisão dos Lotes A e B; (Achado 3.1);

a.2) avalie a oportunidade e a conveniência da aplicação das sanções contratuais, quanto aos Lotes de 1 a 4 do Cinturão das Águas do Ceará, haja vista que o panorama atual é de atraso significativo do empreendimento, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias as conclusões e providências tomadas (Achado 3.2).

b) Dar ciência à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) acerca:

b.1) da atuação deficiente da fiscalização da SRH/CE e da Sohidra, consubstanciada pela inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo, pela ocorrência de relatórios da supervisão em desacordo com o licitado, pela inadequação da proteção dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3 e pela inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, em afronta ao art. 7º, § 1º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; (Achado 3.1)

b.2) da existência de descompasso entre o fornecimento e instalação dos tubos de aço-carbono DN 2.800 mm o que prejudica a gestão das obras e descaracteriza a real execução físico-financeira do empreendimento, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade, insculpidos nos arts.37 e 70 da Constituição Federal (Achado 3.3);

c) Determinação de providências internas ao TCU:

c.1) Enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE), à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo do estado do Ceará."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886119.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e no Ministério da Integração Nacional (MI), nas obras de implantação do Cinturão das Águas do Ceará, no âmbito de fiscalização temática realizada no Fiscobras 2014.

2. O objetivo da fiscalização em análise é verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais em obras pertencentes aos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, bem como a compatibilidade entre os empreendimentos.

3. O Cinturão das Águas do Ceará integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e possui previsão de aporte de R$ 1.638.087.085,68, dos quais valores superiores a R$ 1 bilhão de reais serão oriundos dos cofres federais, contemplando o Trecho 1, com 5 lotes de construção e 3 contratos de supervisão. A extensão total do Cinturão das Águas é da ordem de 1.300 km e o Trecho 1, que já foi licitado e contratado, possui 149,82 km.

4. As constatações da auditoria, conforme relatório precedente, dizem respeito a: fiscalização deficiente; existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento; e avanço desproporcional das etapas de serviço.

II

5. A unidade técnica apontou deficiência na fiscalização exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) em relação aos contratos de construção, supervisão e elaboração do projeto executivo, bem como ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais envolvidos com as atividades de fiscalização.

6. Tal deficiência seria decorrente de: inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo; relatórios da supervisão em desacordo com o licitado; proteção inadequada dos tubos estocados ao longo da obra nos Lotes 1 e 3; e inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora.

7. Em relação à inexistência de aprovação parcial do projeto executivo, a equipe de auditoria identificou e a SRH/CE confirmou que somente haverá aprovação do projeto executivo quando ele estiver concluído. Ou seja, as obras estariam sendo executadas com base em partes do projeto executivo que não teriam sido formalmente aprovadas pela fiscalização da SRH/CE.

8. No que tange os relatórios de supervisão, a equipe de fiscalização deste Tribunal entendeu que o contrato relativo ao Lote A de supervisão, responsável pelos Lotes 1 e 2 de construção, não elaborou todos relatórios mensais previstos no edital da licitação que culminou na contratação.

9. Ainda sobre as supervisoras, a unidade técnica assinalou que os Lotes A e B de supervisão não apresentaram comparativo entre os serviços previstos e realizados, no âmbito dos contratos de construção, nem o acompanhamento financeiro dos contratos, ou mesmo gráficos que espelhem o desenvolvimento das obras.

10. Quanto à proteção inadequada dos tubos de aço carbono estocados ao longo dos Lotes 1 e 3, a SecobHidro registrou a ausência de proteção lateral dos tubos e de impedimento à circulação de pessoas e animais por dentro dos tubos, bem como que no Lote 3 foi constatado o uso dos tubos para guarda de materiais e para descanso dos operários, com ferramentas apoiadas na parte externa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886120.

11. Tal situação, segundo a unidade técnica, não foi identificada no Lote 2, em que os tubos de aço carbono estariam devidamente protegidos.

12. Ademais, a equipe de fiscalização consignou que, no Lote 3, a pintura da parte interna dos tubos está descolando nas extremidades, em decorrência de falha no armazenamento ou na fabricação, já que o Lote 3 possui fornecedor de tubos diferente dos Lotes 1 e 2, que não apresentaram o mesmo problema.

13. No que diz respeito à inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, a equipe da SecobHidro apontou que não há evidências de providencias tomadas pela fiscalização da SRH/CE acerca das falhas constatadas pela supervisora do Lote 1, a saber:

13.1. execução de desmatamentos não autorizados;
13.2. terraplanagem com camadas de aterro de altura superior à recomendada;
13.3. execução de cortes com inclinação dos taludes inadequada;
13.4. escavação em áreas de empréstimo sem autorização da fiscalização;
13.5. execução incorreta dos bueiros; e
13.6. execução de aterro com materiais em desacordo com a especificação.

14. Além disso, a equipe de fiscalização trouxe aos autos a ocorrência de atrasos que podem comprometer a entrega do empreendimento, já que foram executados apenas 16,0% do Lote 1; 7,0% do Lote 2; 19,2% do Lote 3; e 0% do Lote 4, ou seja, uma execução média de 10%, enquanto os cronogramas contratados previam 45% de execução. Somente o Lote 5 estaria dentro do prazo pactuado.

15. Segundo a unidade instrutiva, apesar de haver algumas indefinições em relação aos projetos, o atraso das obras decorreria da execução dos contratos de implantação.

16. A última irregularidade constante do relatório de fiscalização discorre sobre a existência de avanço desproporcional de etapas de um mesmo serviço, consubstanciada na medição da ordem de 70% do quantitativo de tubos de aço carbono sem que tais tubos fossem assentados.

17. Os tubos de aço carbono representam algo próximo a 14% do valor de cada um dos Lotes 1, 2, 3 e 4 e a SecobHidro alertou acerca de possível perda de garantia dos tubos, deterioração, jogo de cronograma e custo de oportunidade, em virtude da ocorrência de pagamento por itens ainda não necessários no atual estágio do empreendimento.

18. Por fim, a unidade técnica suscitou que o acompanhamento da obra por parte do Ministério da Integração Nacional poderia ser mais próximo e mitigaria parte das irregularidades identificadas, no entanto a Portaria Interministerial 130/2013 desobrigou a realização de visitas mais frequentes às obras e também a realização de análises do empreendimento para a liberação de recursos.

III

19. Os exames empreendidos pela unidade técnica quanto aos achados de auditoria chegaram a conclusões adequadas, motivo pelo qual cumpre adotá-los como razões de decidir.

20. Quanto à fiscalização deficiente, observo que uma parte dos trabalhos de fiscalização é realizada pela SRH/CE e outra pela Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra), autarquia vinculada à SRH/CE, sendo de competência desta última notadamente a fiscalização dos contratos de execução das obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886120.

21. Entendo que restou evidenciado que as obras estão sendo executadas com partes de projetos executivos não aprovados, o que demonstra deficiência da fiscalização. Mesmo a SRH/CE alegando que realiza acompanhamento sistemático dos produtos intermediários no âmbito da elaboração do projeto executivo, as parcelas do projeto executivos que forem enviadas para subsidiar a execução das obras devem ser devidamente aprovadas, nos termos do artigo 7º da Lei 8.666/1993.

22. Insta destacar outro ponto que demonstra a deficiência da fiscalização da SRH/CE já que foi constatada a ausência da elaboração de todos os relatórios mensais de supervisão no âmbito do Lote A, responsável pelos Lotes 1 e 2 de construção, a exemplo dos Relatórios de Canais e de Sifões, que não foram elaborados mesmo havendo a execução de serviços de escavações de canais e de sifões.

23. Ressalto que a fiscalização exercida pela Sohidra nos contratos de implantação das obras também apresentou deficiência, já que os tubos de aço carbono dos Lotes 1 e 3 estão estocados ao longo do futuro local de aplicação sem a devida proteção, sendo que tais materiais representam expressivos investimentos e podem ter a vida útil reduzida pelo uso indevido, como área de descanso e passagem de pessoal, bem como com o apoio de ferramentas, que podem danificar os tubos.

24. Além disso, não há evidências de que a Sohidra está atuando para garantir que as desconformidades apontadas pelas supervisoras sejam devidamente corrigidas, o que poderá afetar a qualidade e o custo de manutenção futura das obras, em especial em virtude de apontamentos de má execução de serviços, como camadas de aterro em espessura superior à recomendada, inclinação inadequada de taludes, execução incorreta de bueiros e uso de material impróprio para aterro.

25. Ainda em relação à fiscalização, ressalto que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos fiscais dos contratos de construção, supervisão e elaboração de projetos executivos, o que deve ser corrigido pela SRH/CE.

26. Em relação à existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, observo que o Lote 4 sequer foi iniciado e deveria estar com 60% de execução, mesmo após 9 meses da emissão da ordem de serviço, trazendo grave risco para a entrega do objeto contratado e prejuízos para a população beneficiária das obras.

27. Ressalto que os Lotes 1, 2 e 3 também apresentaram atraso, sendo que o atraso do Lote 1 é o mais significativo dos três, já que a execução à época da fiscalização era de 16%, enquanto a previsão seria da ordem de 60%.

28. Insta salientar que os Lotes 1 e 4 são os mais atrasados, sendo que o Lote 4 sequer foi iniciado. Como agravante, observo que o consórcio contratado para a construção dos dois referidos lotes é o mesmo, motivo pelo qual a SRH/CE deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos contratos pelas partes envolvidas.

29. No que tange ao avanço desproporcional de etapas de serviço, relativo à medição de tubos de aço carbono que não possuem previsão de instalação, destaco que este Tribunal enfrentou questão semelhante nas obras ferroviárias, em que os dormentes de concreto e acessórios da superestrutura eram adquiridos no início das obras, mesmo antes da realização dos serviços de terraplenagem, requisito para instalação e funcionalidade dos insumos em questão.

30. Entendo que permitir a imediata aquisição de bens de alto valor, a exemplo dos tubos de aço carbono, que representam aproximadamente 14% de cada contrato, sem previsão de instalação, ou seja, sem que tal insumo seja necessário para as obras naquele momento ou em momento próximo, expõe indevidamente a administração pública a uma série de riscos, dentre os quais destaco a perda precoce da garantia do fabricante, talvez antes mesmo de o insumo ser instalado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886120.

31. Destaco que a medição de tubos de aço carbono que ficarão longo tempo estocados não é de interesse da administração, já que a deterioração dos tubos diminuiria a sua vida útil e haveria risco de jogo de cronograma, por meio do qual a empresa contratada poderia antecipar a medição de serviços mais rentáveis e abandonar o contrato sem executar serviços menos rentáveis, onerando excessivamente a administração em uma contratação de remanescente de obra com pouca atratividade.

32. Observo que a equipe de fiscalização evidenciou problemas na pintura da parte interna dos tubos do Lote 3, que está descolando nas extremidades, em decorrência de falha no armazenamento ou na fabricação, o que deverá ser criteriosamente analisado pela SRH/CE para a adoção das providências cabíveis.

33. Assim, entendo ser prudente determinar à SRH/CE que somente permita a medição de tubos quando forem efetivamente necessários à execução dos serviços a que se destinam, considerando a manutenção de estoque mínimo que permita a continuidade e o bom andamento dos serviços.

34. Por fim, observo que as questões relativas à Portaria Interministerial 130/2013 serão tratadas no âmbito do TC 002.200/2014-7, que consolidará os trabalhos da Fiscalização Temática dos Subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, em especial ante à repercussão do referido normativo em mais de um dos objetos fiscalizados.

35. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de setembro de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886120.

ACÓRDÃO Nº 2442/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.568/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas obras de Construção do Trecho 1 do Cinturão das Águas do Ceará, no estado do Ceará, no âmbito de Fiscalização Temática dos Subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará que:

9.1.1. somente permita a medição de tubos quando forem efetivamente necessários à execução dos serviços a que se destinam, considerando a manutenção de estoque mínimo que permita a continuidade e o bom andamento dos serviços;

9.1.2. avalie o descolamento da pintura dos tubos de aço carbono do Lote 3 e adote as medidas necessárias para a solução do problema, informando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as ações realizadas; e

9.1.3. avalie a possibilidade de adoção das medidas contratuais cabíveis em relação ao significativo atraso das obras dos Lotes de 1 a 4 do Cinturão das Águas do Ceará, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, as conclusões e providências eventualmente tomadas.

9.2. dar ciência à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará e ao Ministério da Integração Nacional acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à fiscalização dos contratos dos cinco lotes de obras, bem como da fiscalização dos contratos do projeto executivo e de supervisão dos Lotes A e B; e

9.2.2. fiscalização deficiente da SRH/CE e da Sohidra, consubstanciada na inexistência de aprovação dos produtos parciais do projeto executivo e de relatórios de supervisão contratualmente previstos, bem como na inadequação da proteção dos tubos estocados ao longo das obras dos Lotes 1 e 3 e na inadequação do acompanhamento das não conformidades identificadas pela empresa supervisora, em afronta ao art. 7º, § 1º da Lei 8.666/1993 e ao art. 37 da Constituição Federal.

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Ceará, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará.

10. Ata n° 36/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-36/14-P.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886121.

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51886121.

6.4 - Anexo Fotográfico

Armazenamento Tubos Lote 1

Fotos Relatório\Armazenamento Tubos Lote 2

Armazenamento Tubos Lote 3 Interior

Armazenamento Tubos Lote 3

Emboque Tunel Veneza

Projetado Desemboque Tunel Veneza

Terraplanagem Lote 3

Tubo Danificado Lote 3

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 005.578/2014-0 **Fiscalização** 155/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Subsistemas PISF - Adutora do Agreste /PE

Funcional programática:

• 18.544.2051.10F6.0020/2014 - Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco Na Região Nordeste

Tipo da obra: Adutora

Período abrangido pela fiscalização: 4/6/2013 a 6/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional, Companhia Pernambucana de Saneamento e Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Roberto Cavalcanti Tavares
cargo: Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
período: a partir de 5/1/2011

nome: Robson Afonso Botelho
cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional
período: a partir de 3/5/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 005.578/2014-0
- TC 033.513/2012-0
- TC 033.512/2012-4
- TC 002.200/2014-7
- TC 033.511/2012-8
- TC 033.514/2012-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no período compreendido entre 24/3/2014 e 6/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) A execução do contrato foi adequada?

5) O procedimento licitatório foi regular?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

7) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Ministério da Integração Nacional e à Compesa durante a fase de planejamento. Durante a fase de execução, a equipe realizou visita às obras de construção da Adutora do Agreste, de forma a verificar seu andamento e recolher informações importantes para o entendimento do empreendimento.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e inspeção "in loco". Não foi realizada avaliação acerca da compatibilidade dos preços dos contratos, uma vez que tal tarefa já havia sido realizada no âmbito dos TCs 033.511/2012-8, 033.512/2012-4, 033.513/2012-0 e 033.514/2012-7.

Quanto aos novos contratos relativos à implantação de alternativas de captação de água (CT.OS.13.5.205 e CT.OS.13.5.374), destaca-se que o único procedimento aplicado refere-se à verificação da adequabilidade de cronograma às obras da Adutora do Agreste.

Para o preenchimento das matrizes de planejamento e de achados, bem como para a elaboração do presente relatório, utilizou-se o Sistema Fiscalis.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do rio São Francisco (Pisf), do qual é dependente para ter funcionalidade;

2) Impropriedades na execução Termo de Compromisso 239/2011.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 1.385.355.233,00.

Este valor corresponde ao Termo de Compromisso 239/2011, sendo R$ 1.246.763.000,00 decorrentes de transferência da União e o valor restante, R$ 138.592.223,00, correspondente à contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco.

Dentre as conclusões alcançadas, destaca-se a incompatibilidade entre os cronogramas de execução da Adutora do Agreste e do Eixo Leste do Pisf, sobretudo do Ramal do Agreste, o que acarretará ausência de funcionalidade imediata do primeiro empreendimento. Ademais, foi detectada impropriedade na execução do Termo de Compromisso 239/2011 em vista da utilização de recursos em objeto que não integrava o escopo do Plano de Trabalho.

Quanto aos benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, bem como melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e o conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendação e ciência a órgão/entidade, bem como determinações de providências internas ao TCU.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do rio São Francisco (PISF), do qual é dependente para ter funcionalidade. (OI)	8
3.2 - Impropriedades na execução do convênio (OI)	17
4 - CONCLUSÃO	23
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27
6 - ANEXO	28
6.1 - Dados cadastrais	28
6.1.1 - Projeto básico	28
6.1.2 - Execução física e financeira	28
6.1.3 - Contratos principais	29
6.1.4 - Convênios	33
6.1.5 - Editais	34
6.1.6 - Histórico de fiscalizações	34
6.2 - Deliberações do TCU	34
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2742/2014-TCU-Plenário.	38
6.4 - Anexo Fotográfico	59

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade nas obras de construção da Adutora do Agreste, localizada no estado de Pernambuco.

O desenvolvimento do presente trabalho segue as premissas da fiscalização temática de subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a qual possui o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste Pernambucano e a compatibilidade entre ambos os empreendimentos.

Para tanto, a equipe de auditoria utilizou matriz de planejamento com questões direcionadas à avaliação do empreendimento com vistas a aferir a existência ou não de dependência da Adutora do Agreste com o Pisf. Esses procedimentos foram associados à verificação da execução contratual e do instrumento de repasse de recursos federais.

Nesse espeque, os recursos para a implementação da obra advêm do Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655), pactuado entre o Governo do Estado Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do estado de Pernambuco (SRHE/PE), e o Ministério da Integração Nacional (MI), com prazo de vigência iniciado em 22/12/2011 e término previsto para 25/4/2015. O valor original do termo de compromisso é de R$ 1.385.355.223,00, sendo a contrapartida do estado orçada em R$ 138.592.223,00.

Para a execução das obras, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), executora do Termo de Compromisso, firmou diversos contratos de execução de obras e fornecimento de tubulação que, atualmente, somam R$ 1.141.711.792,17. Cumpre destacar que a avaliação da compatibilidade dos preços dos mencionados contratos não foi objeto de análise no presente trabalho, uma vez que tal tarefa já foi realizada no âmbito dos TCs 033.511/2012-8, 033.512/2012-4, 033.513/2012-0 e 033.514/2012-7.

Importância socioeconômica

A Adutora do Agreste será responsável pelo abastecimento de água de 68 sedes municipais, 80 localidades urbanas e distritos rurais de uma faixa de 2,5 km ao longo do seu percurso, totalizando a implantação de cerca de 1.300 km de adutoras, beneficiando uma população de 1,9 milhões de habitantes, com um investimento final estimado em R$ 2,5 bilhões de reais.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento, o regime irregular de precipitações, que alterna períodos de longa estiagem com períodos curtos de chuva concentrada, torna a área a ser abastecida pela Adutora do Agreste uma região com déficit hídrico. Essa característica impõe uma situação de pobreza e miséria para a população e impede o desenvolvimento da região. Assim, considerando a necessidade premente de garantir a oferta hídrica para consumos prioritários nos períodos de seca, a Região do Agreste pernambucano foi contemplada com uma vazão de 8,0 m3/s de água oriunda do Pisf por meio do Ramal do Agreste.

Sob o ponto de vista econômico, o empreendimento da Adutora do Agreste pretende contribuir para a redução dos gastos públicos com medidas de emergência durante as secas, como o programa Operação Carro Pipa executada por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, uma vez que a oferta de água será garantida e o impacto das secas reduzido. Contudo, os impactos positivos de maior relevância recaem sobre a questão do aumento da oferta de água e da garantia hídrica, bem como sobre a dinamização da economia regional.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no período compreendido entre 24/3/2014 e 6/5/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se a grande materialidade de recursos federais envolvidos para a construção do empreendimento, bem como a importância socioeconômica para a região beneficiada, além da interdependência do subsistema fiscalizado com o Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf).

2.2 - Visão geral do objeto

O Sistema Adutor do Agreste é constituído de um sistema condutor de água localizado nas proximidades do Reservatório Ipojuca - Arcoverde/PE, ponto final do Ramal do Agreste. A partir do ponto de captação, tem início um complexo de tubulações com cerca de 1.300 km de extensão, que atenderá a Região do Agreste do estado de Pernambuco e beneficiará 68 sedes municipais, 80 localidades urbanas e comunidades rurais situadas dentro da faixa de 2,5 km de cada lado da adutora.

O empreendimento será desenvolvido em duas etapas. A primeira etapa contempla a captação de 2 m³/s de água da Barragem Ipojuca, o tratamento da água bruta, a reservação e a distribuição por meio de adutoras para o atendimento de 23 municípios. As obras da primeira etapa serão executadas em duas fases distintas de contratação, conforme descrito a seguir.

A primeira fase contempla a aquisição de tubos e equipamentos, bem como licitação e contratação de quatro lotes de obras. Vale destacar que todos os contratos celebrados no âmbito da primeira fase estão atualmente em andamento.

O Lote 1 corresponde à estrutura de captação na Barragem Ipojuca, estação elevatória de água bruta, adutora e reservatório de água bruta, módulo de estação de tratamento de água, módulo reservatório de água tratada, adutoras e estações elevatórias para atender os municípios de Pesqueira, Sanharó, Belo Jardim, Tacaimbó, São Caetano e Caruaru.

O Lote 2, por sua vez, é constituído por estações elevatórias, reservatórios e adutoras destinados ao atendimento dos municípios de Arcoverde, Alagoinha, Venturosa, Pedra e Buíque.

O Lote 3, é formado por estações elevatórias, reservatórios e adutoras que atenderão aos municípios de Tupanatinga, Itaíba, Águas Belas e Iati.

Por fim, o Lote 4 será constituído de adutoras que atenderão os municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

O Lote 5, que corresponde à segunda fase de execução da primeira etapa, já está contratado por parte da Compesa. Contudo, em razão de atrasos no cronograma de fornecimento de tubulação, ainda não foi expedida ordem de serviço para esse contrato. Esse lote atenderá aos municípios de São Bento do Una, Lajedo, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Bezerros e Gravatá.

A segunda etapa contempla o aumento da vazão captada na Barragem Ipojuca para 4 m^3/s.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) A execução do contrato foi adequada?

5) O procedimento licitatório foi regular?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

7) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Ministério da Integração Nacional e à Compesa durante a fase de planejamento.

Durante a fase de execução, a equipe realizou visita às obras de construção da Adutora do Agreste, de forma a verificar seu andamento e recolher informações importantes para o entendimento do empreendimento.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e inspeção "in loco".

Não foi realizada avaliação acerca da compatibilidade dos preços dos contratos, uma vez que tal tarefa já foi realizada no âmbito dos TCs 033.511/2012-8, 033.512/2012-4, 033.513/2012-0 e 033.514/2012-7.

Quanto aos novos contratos relativos à implantação de alternativas de captação de água (CT.OS.13.5.205 e CT.OS.13.5.374), destaca-se que o único procedimento aplicado refere-se à verificação da adequabilidade de cronograma às obras da Adutora do Agreste.

Utilizou-se o Sistema Fiscalis para o preenchimento das matrizes de planejamento e de achados, e para a elaboração do presente relatório.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **1.385.355.233,00.** Este valor corresponde ao Termo de Compromisso 239/2011, sendo R$ 1.246.763.000,00 decorrentes de transferência da União e o valor restante, R$ 138.592.223,00, correspondente à contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, bem como melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e o conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do rio São Francisco (PISF), do qual é dependente para ter funcionalidade.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Considerando o cronograma das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), constata-se que o Sistema Adutor do Agreste não possuirá funcionalidade própria a partir da sua conclusão, tendo em vista que a sua operacionalização depende do funcionamento do Ramal do Agreste, cujas obras se encontram em fase de licitação pelo Ministério da Integração Nacional (MI).

O Ramal do Agreste é uma obra vinculada ao Eixo Leste do Pisf e derivará água do Reservatório Barro Branco (em construção) até o Reservatório Ipojuca (a ser construído). De acordo com o Sumário Executivo do Pisf, relativo ao mês de março de 2014, o Reservatório Barro Branco encontra-se com percentual de execução igual a 30% e conclusão prevista para setembro de 2015.

Contudo, não obstante o tempo necessário e as dificuldades inerentes à construção das estruturas, salienta-se que o enchimento das estruturas precedentes ao referido reservatório podem demandar um período ainda maior e de difícil estimativa. Desse modo, a estimativa de conclusão das obras de uma determinada estrutura do Pisf não se iguala à estimativa de enchimento do sistema, e, consequentemente, à estimativa de pleno funcionamento da estrutura.

Como dito anteriormente, a água a ser utilizada pela Adutora do Agreste será conduzida pelo Ramal do Agreste, cujas obras são objeto do edital RDC 1/2014, publicado em 15/4/2014, e atualmente em fase de processamento no MI (previsão de abertura das propostas: 18/6/2014). De acordo com o cronograma anexo ao edital, disponível no sítio http://www.integracao.gov.br/processo_licitatorio, estima-se que o Ramal do Agreste (onde se inclui o Reservatório Ipojuca) estará concluído e em operação 40 meses após a emissão da ordem de serviço das obras do Ramal, a qual só deve ocorrer no segundo semestre de 2014. Ou seja, com uma estimativa otimista, **o Reservatório Ipojuca estaria concluído e passível de uso no 2º semestre de 2017.**

É de se ressaltar que a obra do Ramal do Agreste, cujo funcionamento é condição para a operação da Adutora do Agreste, é composta por elementos de alta complexidade construtiva como por exemplo, cinco aquedutos e seis túneis que somados totalizam mais de 16 km, fatores que podem dilatar os prazos iniciais.

Já os cronogramas atualizados das obras da Adutora do Agreste, obtidos durante a presente auditoria, demonstram as seguintes estimativas de conclusão dos lotes contratados:

- Lote 1: maio de 2015;
- Lote 2: fevereiro de 2015;
- Lote 3: novembro de 2014;
- Lote 4: julho de 2015;
- Lote 5: dezoito meses a partir da emissão da primeira ordem de serviço, a qual ainda não foi emitida.

Comparando-se os cronogramas das obras do Eixo Leste do Pisf, Ramal do Agreste e Adutora do Agreste, percebe-se um descompasso que torna o último empreendimento sem utilidade por mais de dois anos. Essa situação pode gerar a deterioração das estruturas implantadas, como por exemplo o aparecimento de trincas no concreto das estruturas da Estação de Tratamento de água, e fissuras nas tubulações que deveriam conduzir água, além de impedir a chegada de água tratada à população necessitada.

A falta de funcionalidade do empreendimento em decorrência de atrasos nas obras do Pisf e do Ramal do Agreste foi apontada pelo TCU como irregularidade grave na fiscalização dos editais que originaram a contratação dos Lotes 1 a 4 da Adutora do Agreste (TC 033.511/2012-8). Em vista da irregularidade, o Ministro-Relator autorizou, mediante despacho (peça 116 daquele processo), a realização de oitiva do MI para que se manifestasse a respeito do descompasso entre os cronogramas das obras do Eixo Leste do Pisf (inclusive do Ramal do Agreste) e da Adutora do Agreste, bem como enfatizasse as ações previstas para mitigar os efeitos danosos decorrentes da impossibilidade de compatibilização entre os citados cronogramas.

Em maio de 2013, o MI respondeu à oitiva e anexou a Nota Técnica encaminhada ao MI pela Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do estado de Pernambuco (SRHE/PE) por meio do Ofício 599/13-GS, de 7/5/2013. Esse mesmo ofício consta do processo 59100.000399/2011-12, relativo ao Termo de Compromisso 239/2011, que foi enviado à equipe de auditoria após a solicitação do Ofício de Requisição 4-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, de 7/4/2014.

A referida Nota Técnica da SRHE/PE propôs a readequação do Plano de Trabalho para incluir ações complementares que possibilitariam a antecipação da operação de trechos da Adutora do Agreste antes mesmo da conclusão do Eixo Leste e do Ramal do Agreste, permitindo à população usufruir dos benefícios advindos de sua implantação ainda em 2014.

As ações complementares gerariam um dispêndio de cerca de R$ 154 milhões e acrescentariam ao sistema uma vazão equivalente a 832 l/s. Tais ações propostas interligariam ramais da Adutora do Agreste com as seguintes alternativas:

1. POÇOS DE TUPANATINGA: perfuração de 20 poços na bacia sedimentar do Jatobá, principal manancial subterrâneo de Pernambuco, na localidade de Tupanatinga, possibilitando o funcionamento de parte do Lote 2 por inversão de fluxo e do Lote 3 no fluxo normal. Os 20 poços implicam uma retirada de 200 l/s. Essa alternativa contempla a implantação de poço de reunião, estação elevatória, tratamento por desinfecção, e adutora de recalque até a interligação com a Adutora do Agreste;

2. POÇOS DO JATOBÁ: interligação da bacia sedimentar do Jatobá com a Adutora do Agreste por meio da ampliação das vazões retiradas de três poços existentes na localidade de Ibimirim e perfuração de dois novos poços de 700 m, o que totaliza um incremento de 110 l/s na atual produção de 90 l/s. Tal interligação será realizada no município de Arcoverde, de forma que o outro trecho do Lote 2 também funcione com inversão de fluxo e atenda a população de Arcoverde, Sertânia e demais municípios da localidade. Para tanto, será necessário ampliar as estações elevatórias existentes e implantar 74 km de adutora em ferro fundido, com diâmetro de 400 mm.

3. SISTEMA PRODUTOR VENTUROSA: barragem a ser construída no rio Ipanema, no município de Venturosa, localidade de Laje Santa, com capacidade para 20 milhões de m³, regularizando uma vazão de 224,76 l/s com 95% de garantia.

4. JUCAZINHO: aproveitamento do reservatório de Jucazinho, com capacidade para 327 milhões de m³, por meio da ampliação da sua captação e utilização do trecho da Adutora do Agreste entre Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe (objeto do Lote 4 já licitado). A partir de Santa Cruz do Capibaribe, com a construção de duas linhas adutoras seria possível antecipar o atendimento de

Jataúba e Brejo da Madre de Deus, previstos para atendimento somente na 2ª etapa do empreendimento.

O Departamento de Obras Hídricas (DOH/MI) analisou o pleito de modificação e, por meio da Nota Técnica GS-AIE 22/2013, de 3/9/2013, avaliou que não foi apresentado estudo de alternativas demonstrando que a solução proposta seria a mais adequada técnica e economicamente. Ademais, a análise ressaltou a ausência de projetos e cronogramas, bem como de esclarecimentos sobre a interferência com o projeto atual e a utilidade de tais obras quando o Pisf estiver operando normalmente.

Segundo a Nota, tais argumentos, aliados à ausência de análise técnica prévia da documentação para a liberação de recursos destinados às obras da Adutora do Agreste, em consonância com a Portaria Interministerial 130/2013, foram cruciais na reprovação da readequação do plano de trabalho.

Diante desse cenário, a SIH/MI solicitou diversas documentações à SRHE/PE devido à necessidade de maiores esclarecimentos (Ofício 312/2013/SIH/MI).

Em 24/9/2013, a SRHE/PE enviou o Ofício 1.134/13-GS ao MI, o qual encaminha nova proposta de readequação do plano de trabalho, de modo a justificar detalhadamente a necessidade das obras complementares para o funcionamento da adutora em vista dos atrasos do Ramal do Agreste e do Eixo Leste do Pisf. Ademais, o ofício especifica as obras complementares propostas, de modo a apresentar mapas, desenhos esquemáticos, comparação entre vazões demandadas e a serem produzidas, bem como listagem das intervenções necessárias para adaptar o sistema.

Conforme descrito nessa nova proposta, a implantação dessas ações complementares resultaria num acréscimo de cerca de 112 milhões ao valor do plano de trabalho pactuado com o Ministério da Integração Nacional. A expectativa da SRHE/PE é de que os Lotes 2, 3 e 4 estejam concluídos até fevereiro de 2015 e o Lote 1 esteja em condições de funcionamento até agosto de 2015. Contudo, informa que a Compesa tem dado prioridade aos trechos que poderão ter funcionalidade antecipada em vista das ações complementares.

A análise dessa documentação se deu pelo Parecer Técnico PRS - 69/2013, de 12/12/2013, o qual concluiu ser justificável a alteração do plano de trabalho para a inclusão das obras complementares (metas 7 a 10), mas não recomendou a aprovação em vista da ausência de orçamentos detalhados e memórias de cálculo acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Ademais, a fim de tornar mais clara a última análise feita pelo MI diante do plano de readequação para a inserção das obras complementares, transcreve-se o seguinte excerto:

"Assim, da forma em que se encontram apresentados hoje, não é possível recomendar aprovação das metas das obras complementares. E mesmo a situação atual dos projetos indica não ser possível implantar esses mananciais alternativos para que a operação dos mesmos se inicie até o fim de 2014, como indicado nos documentos técnicos da SRHE e Compesa. Finalmente, em concordância com as justificativas técnicas enviadas, o texto do plano de trabalho, nos campos de identificação do objeto e justificativas, devem ainda indicar os mananciais alternativos das obras complementares, de modo a refletir corretamente o cronograma de execução.

Há de ser observado, ainda, que o aumento no aporte de contrapartida estadual indicado no novo plano de trabalho necessita ser comprovado pelo Governo de Pernambuco, uma vez que não foram observados esses documentos nos pleitos de adequação"

Ante o descompasso entre cronogramas e a não aprovação da readequação do plano de trabalho, e, no intuito de verificar as providências adotadas pela Compesa, a equipe de auditoria enviou o Ofício de Requisição 3-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, no dia 3/4/2014. Nesse ofício, questionou-se acerca das alternativas estudadas para suprir a demanda inicial da adutora, de modo a solicitar o detalhamento dos locais de captação, vazão esperada, estudos hidrológicos realizados, licenças ambientais adquiridas, custos e fonte de recursos para custear tais obras.

Em resposta, a Compesa enviou, no dia 4/4/2014, Nota Técnica (sem numeração) que discorreu sobre os estudos para a implantação das mesmas ações complementares anteriormente citadas. Contudo, acrescentou outra fonte alternativa em estudo, caracterizada pela captação de água do Reservatório Moxotó.

Quanto às ações complementares, a Compesa acrescentou que o projeto da Barragem Venturosa (item 3 supra) foi concluído em abril de 2013 e que a interligação com a bateria de poços da bacia do jatobá (item 2 supra) será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM). Ademais, ressaltou que os sistemas complementares não descartam a implantação do Ramal do Agreste e podem operar em conjunto com o mesmo, criando flexibilidade para outros usos e ampliando a distribuição.

A fim de esclarecer quais ações complementares estariam em fase de estudo ou de execução, a equipe de auditoria solicitou mais informações por meio do Ofício de Requisição 7-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia. A resposta, enviada por meio da Carta CT/COMPESA DRS 24/2014, de 12/5/2014, salientou os seguintes pontos:

1. POÇOS DE TUPANATINGA: a obra se divide em duas etapas, sendo a 1ª etapa relativa à perfuração de 20 poços na bacia sedimentar do Jatobá, no município de Tupanatinga. A contratação será dividida em 6 lotes, dentre os quais apenas um (Lote 4) encontra-se com ordem de serviço assinada no dia 6/5/2014. Os Lotes 1, 2 e 3 serão relicitados, uma vez que os Lotes 1 e 2 tiveram licitações desertas em duas tentativas e no Lote 3 a empresa executora desistiu do serviço. Os Lotes 5 e 6 estão em fase de formalização do contrato.

O cronograma de execução dos Lotes 1, 2, 3 e 5 prevê um período de 6 meses para finalização das perfurações. Já o cronograma dos Lotes 4 e 6 prevê a execução em 7 meses.

A 2ª etapa, em vias de contratação, se refere à elaboração dos projetos executivos das unidades de captação, reservação, adução de água produzida nos vinte poços artesianos, com capacidade de produção estimada em 200 l/s, além da interligação do sistema à Adutora do Agreste.

A Compesa e a Secretaria de Infraestrutura do estado de Pernambuco (Seinfra/PE) estão elaborando justificativa técnica que deverá ser submetida ao MI com o objetivo de inserir a demanda de elaboração dos projetos citados no escopo do contrato vigente do Gerenciamento

(Concremat/Engeconsult/Projetec/Techne).

2. POÇOS DO JATOBÁ: a Compesa contratou a empresa Sanea Empreendimentos, Projetos e Consultoria Ltda. (CT.OS.13.5.205) em julho de 2013 e as obras estão em andamento, com prazo de conclusão previsto para 17/6/2014.

3. SISTEMA PRODUTOR VENTUROSA: em razão de dificuldades encontradas pela Seinfra/PE (antiga SRHE/PE) para desapropriação de áreas indígenas onde seria implantada a barragem, o processo será cancelado.

4. JUCAZINHO: a Compesa contratou a elaboração de diagnóstico operacional e verificação da capacidade de ampliação do sistema produtor Jucazinho no trecho compreendido entre a Barragem de Jucazinho e a cidade de Caruaru. A empresa contratada pela Compesa já recebeu ordem de serviço e o projeto estará concluído no final do mês de maio de 2014.

Com relação à captação de água no Reservatório do Moxotó, a Compesa salientou que a concepção da alternativa encontrava-se em fase de estudos e o processo será cancelado devido à publicação do edital de licitação para a contratação das obras do Ramal do Agreste.

Diante das informações expostas, a única certeza quanto à antecipação da operação da Adutora do Agreste se refere à implantação dos Lotes 4, 5 e 6 dos Poços de Tupanatinga e aos Poços de Jatobá (em Ibimirim).

Quanto aos poços de Tupanatinga: a previsão de conclusão dos poços do Lote 4 é para dezembro de 2014; supondo que o contrato e a ordem de serviço sejam efetivadas em junho de 2014, pode-se estimar que os poços dos Lotes 5 e 6 também ficariam prontos em dezembro. Contudo, mesmo que os 11 poços contemplados pelos Lotes 4, 5 e 6 da alternativa estejam finalizados até dezembro de 2014, não há previsão de um cronograma de implantação do sistema de captação, reservação e adução da vazão dos poços à Adutora do Agreste, já que o projeto sequer foi iniciado.

Sendo assim, ainda não há garantia da efetividade na implantação dos poços de Tupanatinga, tendo em vista a ausência de cronograma para a implantação da sua interligação com a Adutora do Agreste.

O mesmo ocorre com os poços do Jatobá, no município de Ibimirim: mesmo que estejam concluídos em junho de 2014, o projeto para a implantação do sistema de adução até Arcoverde não se iniciou.

A vazão a ser fornecida por essa alternativa é relativamente baixa, cerca de 110 l/s tendo como parâmetro a vazão de projeto prevista para a 1ª etapa da Adutora do Agreste; contudo, para os municípios a serem atendidos inicialmente, a implantação dessa alternativa seria importante.

A vazão de 200 l/s proveniente dos poços de Tupanatinga seria conduzida pelos Lotes 2 e 3 da Adutora do Agreste, os quais estarão prontos em fevereiro de 2015. Supondo-se que o projeto do sistema de adução dos poços até a Adutora esteja finalizado em dezembro de 2014 (caso a ordem de serviço seja dada em julho/2014), o sistema não estaria implantado antes de fevereiro de 2015 porque ainda haveria licitação da empresa para executar tais obras. Assim, os Lotes 2 e 3 ficarão sem funcionalidade por prazo indeterminado neste momento.

Somando-se a vazão que essas duas alternativas (poços do Jatobá e poços de Tupanatinga) forneceriam à Adutora do Agreste, obtém-se 310 l/s, valor bastante inferior se comparado à vazão de 2.000 l/s que a adutora pode suportar.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.146, 4/6/2013, Obras e Serviços de Implantação da Adutora do Agreste Lote 1 Arcoverde/Caruaru
, Consórcio Adutor Agreste - L1.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.150, 4/6/2013, Implantação da Adutora doAgreste - Lote 3 - Arcoverde/Buíque., Consórcio Siena - Emcosa - Scave.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.154, 4/6/2013, Implantação da Adutora do Agreste - Lote 4 - Caruaru/Santa Cruz do Capibaribe, Consórcio Ecocil - HL - Inco.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.185, 6/6/2013, Obras e Serviços de Implantação da Adutora do Agreste - Lote 2 - Arcoverde/Buíque, Consórcio Adutor Agreste - L2.

(OI) - Contrato CT OS 13.5.374, 6/5/2014, Execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas da Bacia Sedimentar de Jatobá - Lote 4, Tecnopoços Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, Epp.

(OI) - Contrato CT OS 13.5.205, 22/7/2013, Ampliação da Produção da Bateria de Poços da Bacia do Jatobá para Reforço do Abastecimento da Cidade e Arcoverde, Sanea Empreendimentos Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Convênio 668655, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Ministério da Integração Nacional .

(OI) - Edital RDC 004/2013, 31/7/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Objeto: implantação do Sistema Adutor do Agreste - Lote 5.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência no planejamento da alocação de recursos.

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 12, inciso II

3.1.6 - Evidências:

Resposta Compesa Ofício 7-155 - Cronograma de Execução das Obras Revisado.

Resposta Compesa Ofício 7-155 - Carta DRS 024-2014.

TERMO DE REFERENCIA DO EMPREENDIMENTO RAMAL DO AGRESTE - ANEXO 11 - TERMO DE REFERENCIA DO RAMAL DO AGRESTE.

CRONOGRAMA FISICO LOTE 01 - Adutora do Agreste.

CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE 3 - ADUTORA DO AGRESTE - CRONOGRAMA FÍSICO - LOTE III - ADUTORA DO AGRESTE.

Cronograma Lote 2 -Trecho Mimoso - Arcoverde.

Cronograma Lote 2 -Trecho Pesqueira - Venturosa.

Cronograma Lote 2 - Trecho Venturosa - Buique.

Resposta Compesa Ofício 7-155 - Justificativa Não Execução Barragem Venturosa.

Resposta Compesa Ofício 7-155 - Cronograma Tupanatinga Lotes IV e VI.

Resposta Compesa Ofício 7-155 - Cronograma Tuapanatinga Lote I, II, III e V.

Proposta de Readequação do Plano de Trabalho.

Nota Técnica - Análise do Pleito de Adequação do Plano de Trabalho do Governo de Pernambuco.

Nota Técnica da Compesa sobre a antecipação da 1a Etapa.

Nota Tecnica GS-AIE 22-2013 - MI.

Ofício Compesa 599-13-GS e Nota Técnica SRHE/PE.

Ofício 1134-13-GS - Termo de Compromisso - Parte 1.

Ofício 1134-13-GS - Termo de Compromisso - Parte 2.

CONTRATO CT OS 13.5.374.

Ordem de Serviço empresa SANEA CT 13.5.205.

Ordem de Serviço empresa Tecnopoços CT 13.5.374.

Parecer Técnico PRS-69-2013.

Ofício 312-2013-SIH-MI.

Ofício-Requisicao 3-155/2014 - Compesa.

Ofício de Requisição 4-155 2014 - MI.

Ofício de Requisicao 7-155/2014 - Compesa.

Ofício de Requisição 2-155 2014 Compesa.

Ofício-Requisicao 1-155/2014 - Compesa.

Ofício-Requisicao 5-155/2014 - Compesa.

Ofício-Requisicao 6-155/2014 - Compesa.

CONTRATO CT OS 13 6 350 RDC 004 2013 (2).

Aviso de Licitacao das Obras do Ramal do Agreste.

Relatório da Gerenciadora - Out/Nov 2013.

Relatório da Gerenciadora - Fevereiro 2014 - Parte 1.

Relatório da Gerenciadora - Fevereiro 2014 - Parte 2.

Relatório Mensal de Acompanhamento - Outubro 2013.

Relatório Mensal de Acompanhamento - Fevereiro 2014.

CONTRATO CT OS 13.6.146 CONC 040/2012.

CONTRATO CT 0S 13.6.185 CONC 041/2012.

CONTRATO CT OS 13.6.150 CONC 042/2012.

CONTRATO CT 0S 13.6.154 CONC 043/2012.

Resposta Compesa Ofício 1-155 2014.

Ofício CT-COMPESA-DGC-RCT Nº 193-2014.

CERTOH - ADUTORA DO AGRESTE.

CRONOGRAMA FÍSICO - Lote 04.

CRONOGRAMA - GERENCIADORA - Adutora do Agreste - NOVEMBRO 2013.

EDITAL RDC 0042013 - EDITAL LOTE 5 - RDC 0042013.

Sumário Executivo - PISF - Março 2014.

Relatório da Gerenciadora - Janeiro 2014.

Relatório da Gerenciadora - Dez/2013.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

A incompatibilidade entre os cronogramas de execução da Adutora do Agreste e do Eixo Leste do Pisf, sobretudo do Ramal do Agreste, acarretará ausência de funcionalidade imediata do primeiro empreendimento. Tal fato configura falta de planejamento do Ministério da Integração Nacional na alocação dos recursos públicos que lhe são destinados, além de constituir afronta ao art. 12, inciso II da Lei 8.666/1993, segundo o qual nos projetos básicos e executivos de obras e serviços deverão considerar requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público.

Ademais, cabe destacar que a ausência de funcionalidade do empreendimento acarretará risco de deterioração das estruturas construídas, em função de sua não utilização, aumento de custos destinados à sua conservação, bem como impossibilidade de realização de testes de funcionamento, estes imprescindíveis para o adequado recebimento do objeto. Nesse sentido, salienta-se que a sua ausência de funcionalidade afronta ainda o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

No tocante às soluções imediatas propostas pela Compesa, observa-se que elas também não são suficientes para conferir funcionalidade ao sistema. Conforme já evidenciado no presente achado,

ainda que tais obras complementares estejam concluídas nos moldes até o momento propostos, seriam necessárias intervenções adicionais para que possam ser interligadas à Adutora do Agreste, conferindo utilidade ao empreendimento como um todo.

Dessa maneira, diante do estágio avançado de execução da Adutora do Agreste, do atraso no cronograma de execução do Ramal do Agreste e da insuficiência das soluções alternativas propostas para funcionalidade imediata das obras, convém que os atores envolvidos na execução dos empreendimentos, notadamente o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento envidem esforços para compatibilizar os cronogramas da Adutora do Agreste e do Ramal do Agreste, com vistas a garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir da sua conclusão, evitando a ociosidade do sistema adutor, mesmo que parcial.

Ressalta-se que o presente achado foi apontado como consequência dos procedimentos associados à esta fiscalização, embora este Tribunal já tenha apontado achado similar denominado "objeto do convênio/edital/contrato sem funcionalidade própria" no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 033.511/2012-8).

Assim, tendo em vista que o mérito da questão está sendo tratado no referido processo, avalia-se conveniente determinar a extração de cópia deste Relatório e das evidências associadas para posterior juntada aos autos do TC 033.511/2012-8, de forma a subsidiar o deslinde da matéria.

3.2 - Impropriedades na execução do convênio

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se a execução de obras complementares à Adutora do Agreste mediante utilização de recursos oriundos do Termo de Compromisso 239/2011 sem a prévia readequação do plano de trabalho para a inserção de tais objetos, haja vista a não aprovação do MI previamente à contratação das obras.

Em que pese os diversos questionamentos feitos pela equipe de auditoria acerca das obras alternativas capazes de oferecer funcionalidade à Adutora do Agreste, não houve clareza nas respostas aos Ofícios de Requisição 2 e 3-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia quanto a quais alternativas encontravam-se em estudo ou em implantação.

Ao serem questionados extraoficialmente pela equipe de auditoria ao longo da visita às obras, os integrantes da Compesa não evidenciaram, em nenhum momento, que haveria obras complementares em execução mediante a utilização de recursos oriundos do Termo de Compromisso 239/2011. Por esse motivo, não se visitaram tais obras atualmente em execução nem foram incluídos tais contratos no volume de recursos fiscalizados.

Após a verificação de informações contidas no processo MI-59100.000399/2011-12, relativo ao Termo de Compromisso 239/2011, questionou-se novamente a Compesa por meio do Ofício de Requisição 7-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, de 6/5/2014. Em resposta, a Compesa informou, por meio da Carta-Compesa DRS 024-2014 que houve a contratação dos serviços de ampliação da produção da bateria de poços da bacia do Jatobá, em Ibimirim, e de alguns lotes de poços a serem perfurados em Tupanatinga.

A seguir, detalha-se, resumidamente, a situação atual dos contratos vigentes e das licitações em andamento para a contratação de obras complementares à Adutora do Agreste:

POÇOS DO JATOBÁ

O RDC Presencial 2/2013-DRS/CEL2, de 30/5/2013, foi publicado para a contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação da produção da bateria de poços da bacia do Jatobá para reforço do abastecimento da cidade de Arcoverde.

A única empresa participante da licitação, Sanea Empreendimentos, Projetos e Consultoria Ltda., sagrou-se vencedora. Com isso, a Compesa firmou o Contrato CT.OS.13.5.205, no dia 8/7/2013, no valor de R$ 15.837.876,15 e com prazo de término originalmente previsto para 20/3/2014.

Já houve a formalização de dois termos aditivos, sendo ambos para adequação de planilha. O 2º Termo Aditivo também formalizou aditamento de prazo para a conclusão das obras no dia 17/6/2014.

A primeira ordem de serviço data de 22/7/2013 e as obras atualmente encontram-se em andamento.

POÇOS DE TUPANATINGA

A perfuração dos 20 poços se divide em três baterias, as quais, por sua vez, se dividem em dois lotes cada, conforme o abaixo:

Bateria	Lote	Quantidade de poços	Status da contratação
1	1	3	Licitação deserta em sua 2ª tentativa
1	2	3	Licitação deserta em sua 2ª tentativa
3	3	3	O processo será relicitado porque a empresa antes contratada desistiu do serviço

3	4	4	Obra contratada e ordem de serviço assinada pela Compesa em 6/5/2014 e encaminhada à contratada para assinaturas
3	5	3	Em fase de formalização do contrato
3	6	4	Em fase de formalização do contrato

O Contrato CT.OS.13.5.374, cujo objeto é a execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas na bacia sedimentar de Jatobá (Lote 4), no valor de R$ 2.244.728,00, foi firmado em 3/12/2013, e a primeira ordem de serviço foi emitida no dia 6/5/2014.

De acordo com a Carta-Compesa DRS 024-2014 os contratos vigentes e as licitações para a execução dos poços do Jatobá e dos poços de Tupanatinga utilizam recursos oriundos do Ministério da Integração (90%) e da contrapartida do Governo de Pernambuco (10%).

Verificando-se os extratos de pagamento do CT.OS.13.5.205 (poços do Jatobá) e dos lotes da Adutora do Agreste, conclui-se que a conta de origem do recurso é a mesma: Ag. 1294/003/00001819-5 (Caixa Econômica Federal). Contudo, compulsando os autos do processo do Termo de Compromisso 239/2011, observa-se que os pagamentos no âmbito desse contrato se iniciaram em outubro de 2013, data anterior à readequação do plano de trabalho para a inserção do objeto no escopo.

Para melhor entendimento, realiza-se um breve histórico dos pleitos da SRHE/PE (atual Seinfra/PE) e análises do MI:

a) Em 7/5/2013, a SRHE/PE enviou o Ofício 599/13-GS no qual encaminha Nota Técnica acerca das ações complementares que gerariam um dispêndio de cerca de R$ 154 milhões e acrescentariam ao sistema uma vazão equivalente a 832 l/s;

b) Em 26/7/2013, a SRHE/PE enviou o Ofício 241/13-GGCR encaminhando documentação referente às obras da duplicação da adutora do Jatobá de acordo com o Item 8 - Interligação com a Bacia do Jatobá em Ibimirim, da Readequação do plano de trabalho encaminhado por meio do Ofício 599/13-GS. Ademais, anexou CD com projeto, edital, resultado da licitação, contrato e ordem de serviço, bem como solicitou a liberação referente a 30% do contrato ora apresentado;

c) Em 3/9/2013, o Departamento de Obras Hídricas do Ministério da Integração Nacional (DOH/MI) analisou o pleito de modificação e, por meio da Nota Técnica GS-AIE 22/2013, não aprovou a readequação do plano de trabalho proposta pelo Ofício 599/13-GS devido à ausência de estudo de

viabilidade técnica e econômica, projetos e cronogramas;

d) Em 24/9/2013, a SRHE/PE enviou ao MI o Ofício 1.134/13-GS, com nova proposta de readequação do plano de trabalho, a qual detalha e justificava melhor as alternativas anteriormente apresentadas;

e) Em 12/12/2013, o Parecer Técnico PRS-69/2013 recomendou a não aprovação da readequação em vista da ausência de orçamentos detalhados e memórias de cálculos de quantidades acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

f) Em 14/3/2014, a SRHE/PE enviou o Ofício 408/14-GS com nova proposta de readequação do plano de trabalho em atendimento ao Parecer Técnico PRS-69/2013;

g) Em 7/5/2014, o MI elaborou o Parecer Técnico PRS-15/2014 que recomendou a aprovação da readequação do plano de trabalho, tendo em vista que a implantação da bateria de poços de Tupanatinga e do Jatobá custará aos cofres públicos R$ 95.640.108,73, valor que não altera o valor do termo de compromisso devido aos descontos obtidos nas licitações até agora realizadas.

Em primeiro lugar, observa-se que a demora na análise do pleito, por parte do MI, não justifica o uso de recursos públicos em objeto que não integra o plano de trabalho do termo de compromisso. De segundo plano, verifica-se que, mesmo diante do envio da documentação relativa à contratação, o MI não efetuou questionamentos nem procedeu à fiscalização dos recursos repassados no âmbito da Adutora do Agreste, tendo em vista a não exigência dessa postura por parte da Portaria Interministerial 130/2013.

Dessa forma, a Compesa utilizou recursos oriundos do Termo de Compromisso 239/2011 para financiar obras que não haviam sido aprovadas pelo MI para integrar o plano de trabalho. Tal procedimento está em desconformidade com o art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007 (Lei do PAC), o qual aduz que "Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso".

Como a readequação foi aprovada em momento posterior e não causará aumento no valor total do termo de compromisso pactuado, e, considerando os benefícios sociais advindos da implantação de tais obras complementares, não há necessidade de realização de audiência, razão pela qual se classificou o achado como "Outras Irregularidades" (OI).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato CT OS 13.5.205, 22/7/2013, Ampliação da Produção da Bateria de Poços da Bacia do Jatobá para Reforço do Abastecimento da Cidade e Arcoverde, Sanea Empreendimentos Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CT OS 13.5.374, 6/5/2014, Execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas da Bacia Sedimentar de Jatobá - Lote 4, Tecnopoços Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, Epp.

(OI) - Convênio 668655, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Ministério da Integração Nacional .

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências no controle interno.

3.2.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 116, § 3º

Lei 11578/2007, art. 4º, § único

Portaria 130/2013, Interministerial MPOG, art. 1º; art. 2º; art. 3º

Portaria 507/2011, Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG, art. 5º

Portaria 239/2011, SIH/MI, art. 2º

3.2.6 - Evidências:

Resposta Compesa Ofício 7-155 - Carta DRS 024-2014.

Nota Técnica da Compesa sobre a antecipação da 1a Etapa.

Nota Tecnica GS-AIE 22-2013 - MI.

Ofício Compesa 599-13-GS e Nota Técnica SRHE/PE.

Ofício 1134-13-GS - Termo de Compromisso - Parte 1.

Ofício 1134-13-GS - Termo de Compromisso - Parte 2.

Resposta Compesa Ofício 2-155 2014.

CONTRATO CT OS 13.5.374.

Contrato CT OS13.5.205 - RDC 002/2013.

Comprovante de Pagamento Lote 1 - Comprovante de Pagamento Lote 1 - Adutora do Agreste.

Comprovante de Pagamento Lote 2 - Comprovante de Pagamento Lote 2 - Adutora do Agreste.

Comprovante de Pagamento Lote 3 - Parte 1 - Comprovante de Pagamento Lote 3 - Parte 1 - Adutora do Agreste.

Comprovante de Pagamento Lote 3 - Parte 2 - Comprovante de Pagamento Lote 3 - Parte 2 - Adutora do Agreste.

Comprovante de Pagamento Lote 4 - Comprovante de Pagamento Lote 4 - Adutora do Agreste.

SANEA CT 13.5.205 - Medição 1 - Ampliação Bateria Poços Jatobá.

SANEA CT 13.5.205 - Medição 2 - Ampliação Bateria Poços Jatobá.

SANEA CT 13.5.205 - Medição 3 - Ampliação Bateria de Poços Jatobá.

SANEA CT 13.5.205 - Medição 4 - Ampliação Bateria de Poços Jatobá.

SANEA CT 13.5.205 - Medição 5 - Ampliação Bateria de Poços Jatobá.

Oficio 241-13-GGCR.

Parecer Técnico PRS-69-2013.

Proposta de Readequação do Plano de Trabalho - Proposta de Readequação do Plano de Trabalho - Ofício 408/2014-GS.

Parecer Técnico - Oficio PRS-15-2014.

Termo de compromisso e portaria 239-2011 - Termo de Compromisso - Portaria 239 2011.

MAPA LOCAÇÃO DAS BATERIAS DE POÇOS.

Ofício-Requisicao 3-155/2014 - Compesa.

Ofício de Requisição 4-155 2014 - MI.

Ofício de Requisicao 7-155/2014 - Compesa.

Ofício de Requisição 2-155 2014 Compesa.

Ofício-Requisicao 1-155/2014 - Compesa.

Ofício-Requisicao 5-155/2014 - Compesa.

Ofício-Requisicao 6-155/2014 - Compesa.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho, além de infringir o art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007, constitui descumprimento das cláusulas III e IV do Termo de Compromisso, bem como ao art. 2º da Portaria 239/SIH/MI, de dezembro de 2011, que aprova o mencionado Termo de Compromisso.

Consoante o citado art. 2º da Portaria 239/SIH/MI, a execução do objeto pactuado deve obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra. Contudo, constatou-se que a Compesa, entidade executora, efetuou despesas que ainda não integravam o plano de trabalho pactuado.

O plano de trabalho é instrumento de planejamento e execução dos Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres. Uma de suas finalidades é justamente permitir que o concedente, além de definir com precisão e suficiência o objeto a ser financiado, possa fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos por ele transferidos.

No tocante a esse último aspecto mencionado, convém destacar a nova sistemática para celebração e acompanhamento de Termos de Compromissos, inaugurada pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130, de 23 de abril de 2013. Essa portaria flexibiliza determinados procedimentos anteriormente requeridos, permitindo que os termos de compromissos de determinadas obras sejam celebrados sem que o órgão concedente realize análises técnicas, tanto na fase preliminar à celebração quanto na execução dos termos de compromissos.

No presente caso, a interpretação dada pelo Ministério da Integração Nacional à Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, segundo a qual a execução do Termo de Compromisso

prescinde de acompanhamento concomitante do órgão concedente, culminou com o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho. Nunca é demais lembrar que tais despesas de certa maneira contribuirão para o alcance dos objetivos pretendidos. Contudo, tal constatação tem o condão de alertar para o fato de que o acompanhamento e as análises técnicas, prévios e concomitantes, quando da celebração e execução de convênios e outros instrumentos congêneres, são imprescindíveis para que as finalidades avençadas sejam alcançadas.

Dessa maneira, convém cientificar o Ministério da Integração Nacional acerca da presente impropriedade, para que, na condição de responsável pelos recursos orçamentários, realize ajustes em seus procedimentos de controles internos com vistas a evitar novas ocorrências em termos de compromisso sob sua responsabilidade.

Salienta-se ainda que o presente achado foi classificado como Outras Irregularidades (OI) pelo fato de não requerer a realização de audiência de responsáveis.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática dos subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste, a compatibilidade entre esses empreendimentos, sobretudo no que tange à sustentabilidade hídrica e à funcionalidade das obras executadas, bem como à regularidade na execução do Termo de Compromisso por parte do órgão repassador dos recursos.

A Adutora do Agreste é um empreendimento financiado por meio de recursos federais oriundos do Programa de Trabalho 18.544.2051.10F6.0020. Para execução da referida obra, foi celebrado, entre o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Governo do Estado de Pernambuco, o Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655). De acordo com o processo MI-59100.000399/2011-12, no âmbito do referido Termo de Compromisso, foram liberados recursos que totalizam R$ 308.262.183,89, correspondentes a 30% dos valores contratados até momento para realização do empreendimento, consoante Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130, de 23/4/2013.

Para a supervisão e gerenciamento dos contratos, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) firmou, em 11/9/2013, o Contrato CT.OS.13.6.302 com o Consórcio Concremat/Projetec/Engeconsult/Techne para a execução de serviços de engenharia consultiva para o gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e elaboração dos programas ambientais das obras de implantação do Sistema Adutor do Agreste. O contrato de supervisão não foi analisado, pois não fazia parte do escopo da presente auditoria.

Relativamente à execução da obra, observou-se que, até fevereiro de 2014, o estágio de execução encontrava-se em 32,72%, conforme Relatório de Acompanhamento n. 5 produzido pela supervisora da obra. Os serviços que se encontravam em execução no momento da vistoria em campo consistiam essencialmente em assentamento de tubos da adutora de água tratada em todos os lotes de obras, concretagem da estação de tratamento de água (ETA) e desmonte de rocha para assentamento da adutora de água bruta (Lote 1), concretagem dos reservatórios de montante e jusante da estação elevatória de Iati (Lote 3). Até a finalização deste trabalho, não foram formalizados termos aditivos

aos mencionados contratos.

As obras estão com o ritmo de andamento esperado, mesmo havendo alguns atrasos no fornecimento de tubos de ferro fundido por parte da Saint Gobain.

Além dos Lotes 1 a 4 que estavam em execução, constatou-se que a Compesa já realizou a contratação das obras referentes ao Lote 5, objeto do Edital RDC 004/2013. Quanto a esse aspecto, verificou-se que o regime adotado foi o de preços unitários, enquanto o § 1º do art. 8º da Lei 12.462/2011 aduz que, nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, serão adotados preferencialmente os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada. Em questionamento feito à Compesa por meio do Ofício de Requisição 6-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, o órgão esclareceu que tal regime foi adotado para que os preços unitários do contrato não fossem superiores aos orçados pela Compesa.

Nesse caso específico, em que já havia projeto da obra, considera-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário adequada, embora não seja um regime preferencial segundo a citada Lei. Outra premissa do RDC concerne à realização da fase de lances sob a forma eletrônica, o que não foi utilizado pela Compesa devido à falta de disponibilidade de tal sistema no órgão.

Não houve impugnações ao edital de licitação das obras do Lote 5, nem recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor. De acordo com informação anexa ao Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT 193/2014, dez empresas retiraram o edital, sendo três integrantes do consórcio vencedor (única licitante que apresentou lances). Relativamente aos preços do edital do Lote 5, convém destacar que não foi analisado o orçamento base, tampouco o orçamento contratado, tendo em vista a extensa análise da unidade técnica quando da fiscalização do edital dos Lotes 1 a 4 e a semelhança entre as obras.

No tocante à disponibilidade hídrica do empreendimento, os estudos hidrológicos apresentados indicaram que o Ramal do Agreste tem capacidade para aduzir 8 m³/s para a Barragem Ipojuca. Como a captação da Adutora do Agreste na Barragem Ipojuca será de 4 m³/s após a conclusão das duas etapas do empreendimento, observa-se que há disponibilidade para suprir o sistema adutor. Contudo, futuras utilizações do mesmo manancial deverão observar essa utilização, devendo limitar-se à disponibilidade hídrica remanescente.

Quanto aos estudos de demanda, a Compesa baseou-se em projeções das populações dos municípios beneficiados e dados comerciais de sua propriedade, entre outras variáveis, de modo a concluir que, para o horizonte de projeto, seria necessária uma vazão de 5,15 m³/s. Tal vazão seria alcançada pela soma dos 4 m³/s captados do Reservatório Ipojuca as outros 1,75 m³/s provenientes de sistemas isolados do Prata, Camevô, Tabocas, Bitury, Mundaú e Inhuma, sendo possível, nesse cenário, a obtenção de uma folga de 0,6 m³/s.

O primeiro achado detectado refere-se à incompatibilidade entre os cronogramas de execução da Adutora do Agreste e do Eixo Leste do Pisf, sobretudo do Ramal do Agreste, o que acarretará ausência de funcionalidade imediata do primeiro empreendimento.

De acordo com a descrição do achado 3.1, o cronograma do Ramal do Agreste prevê sua conclusão e operação 40 meses após a contratação, que ainda não ocorreu pois a obra encontra-se em fase de licitação. Com uma estimativa otimista, o Ramal do Agreste estaria concluído no segundo semestre de 2017, enquanto a Adutora do Agreste (1ª etapa) estaria concluída em julho de 2015.

Mesmo com a implantação de ações complementares, como a perfuração de poços na Bacia do Jatobá (municípios de Tupanatinga e Ibimirim), o volume captado, no valor de 310 l/s é bastante inferior aos 2.000 l/s previstos para a 1ª etapa da Adutora do Agreste.

Ademais, cabe nesse ponto destacar que, quando da celebração do Termo de Compromisso 239/2011, a legislação aplicável, Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 507/2011, exigia, em seu art. 5º, que o órgão concedente operacionalizasse a execução dos programas, projetos e atividades apresentados mediante, entre outros aspectos, análise e aprovação de documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas. Tal normativo era, portanto, mais rígido que a Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013.

Com isso, observa-se que, se à luz de uma legislação mais rígida foi possível ao Ministério da Integração Nacional alocar recursos a uma obra sem funcionalidade imediata, mais ainda será na hipótese de vigência de uma legislação que não exige uma análise prévia de requisitos mínimos para descentralização dos escassos recursos orçamentários.

Assim, a superficialidade de análise dos requisitos das obras que receberão recursos do Orçamento Geral da União, tal como apregoado na Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, pode provocar o total descontrole sobre a imprescindibilidade de implantação de determinados empreendimentos. No caso da Adutora do Agreste, observa-se que a evidente ausência de análise dos requisitos da obra para o recebimento de recursos recaiu sobre a funcionalidade do sistema, mesmo com a obrigatoriedade prevista na Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 507/2011.

No que se refere à execução do Termo de Compromisso, observou-se que grande parte dos recursos foram liberados com fundamento na Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, que disciplina novas regras para transferência de recursos do Orçamento Geral da União para estados e municípios executarem determinados tipos de obras e serviços. No seu art. 2º, as regras desse tipo de transferência são flexibilizadas, permitindo que haja transferência de recursos federais sem a verificação de requisitos mínimos por parte do órgão concedente, tais como: compatibilidade dos preços contratados aos preços de mercado, precisão e detalhamento dos projetos básico e executivo, entre outros.

Nesse sentido, verifica-se que a flexibilização de procedimentos, oriunda de disposições da aludida portaria, oferece margem para a transferência de recursos sem que o órgão, para o qual o Orçamento Geral da União concedeu a titularidade dos recursos, possa controlar formalmente a alocação dos recursos públicos que são consignados. Tal fato pode ensejar toda sorte de irregularidades com recursos federais transferidos para estados e municípios.

Na presente auditoria, a irregularidade relativa à impropriedade na execução do termo de compromisso (achado 3.2) refletiu exatamente uma das consequências da flexibilização promovida pela Portaria Interministerial 130/2013. Nesse achado, constatou-se que a Compesa procedeu à contratação de obras com a finalidade de antecipar a operação da Adutora do Agreste devido ao atraso das obras do Ramal

do Agreste, sem a prévia readequação do Plano de Trabalho.

Em que pese a necessidade de implementação de tais medidas, observa-se que o governo estadual utilizou recursos do termo de compromisso em objeto que não fazia parte do escopo do plano de trabalho respectivo. A Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco (SRHE/PE) enviou o primeiro pleito requerendo a readequação e, antes mesmo da avaliação do MI, procedeu à contratação da perfuração de poços na Bacia do Jatobá, em Ibimirim, de forma a solicitar a liberação da primeira parcela de recursos em conformidade com a Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013.

Apesar da não aprovação do MI, os recursos foram utilizados para financiar o referido contrato e não consta do processo MI-59100.000399/2011-12 qualquer acompanhamento, por parte daquele Ministério, acerca da regular aplicação de recursos nesse objeto.

Esse é o risco trazido pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013: o repasse de recursos federais sem que haja a observância dos princípios da Administração Pública, uma vez que o agente repassador dos recursos (MI) pode se desobrigar da responsabilidade de verificar a adequabilidade da aplicação das rubricas na execução da obra ou serviço.

O Plano de Trabalho foi readequado em 7/5/2014, de forma a acrescentar em seu escopo a implantação da bateria de poços de Tupanatinga e do Jatobá, que totalizam R$ 95.640.108,73. Não houve alteração no valor do termo de compromisso devido aos descontos obtidos nas licitações até agora realizadas.

Sendo assim, a fim de minimizar o impasse criado pela falta de visão sistêmica dos empreendimentos do MI, que foi amparada pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, a proposta de encaminhamento relativa ao primeiro achado consiste em recomendar ao MI, à SRHE/PE e à Compesa que envidem esforços para compatibilizar os cronogramas das obras da Adutora do Agreste e do Ramal do Agreste, com vistas a garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir da sua conclusão, evitando a ocorrência de ociosidade do sistema adutor, mesmo que parcial.

Ademais, considerando que o primeiro achado é similar ao achado "objeto do convênio/edital/contrato sem funcionalidade própria" apontado no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 033.511/2012-8), processo no qual o mérito da questão será tratado, deve-se propor a extração de cópia deste Relatório e das evidências associadas ao achado 3.1 para a posterior juntada ao referido processo.

O segundo achado originou proposta de cientificação acerca da impropriedade de utilização de recursos do Termo de Compromisso 239/2011 para financiar obras não constantes do escopo do plano de trabalho, o que afronta o disposto no art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007.

Como este trabalho integra o rol das fiscalizações temáticas de subsistemas hídricos do Pisf, que serão consolidadas pelo TC 002.200/2014-7, propõe-se apensar definitivamente os presentes autos ao referido processo consolidador.

Não foram encontradas irregularidades derivadas das demais questões de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, e melhorias na forma de atuação dos órgãos fiscalizados na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e pelo conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão

subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

A) Recomendação a órgão ou entidade:

A.1) com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e à Companhia Pernambucana de Saneamento que envidem esforços para compatibilizar os cronogramas das obras da Adutora do Agreste e do Ramal do Agreste, com vistas a garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir da sua conclusão, evitando a ocorrência de ociosidade do sistema adutor, mesmo que parcial.

B) Cientificar órgão ou entidade

B.1) dar ciência ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e à Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da impropriedade de utilização de recursos do Termo de Compromisso 239/2011 para financiar obras não constantes do escopo do plano de trabalho, identificada no achado 3.2, o que afronta o disposto no art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007.

C) Determinação de providências internas ao TCU

C.1) encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado de Voto e Relatório, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo do estado do Pernambuco;

C.2) autorizar a SecobHidroferrovia a extrair cópia do presente relatório de fiscalização e das evidências relacionadas ao achado 3.1 do mencionado relatório para juntada ao TC 033.511/2012-8, com vistas a subsidiar o deslinde da questão tratada naqueles autos;

C.3) encerrar e apensar definitivamente estes autos ao TC 002.200/2014-7, processo consolidador das fiscalizações temáticas dos subsistemas do Programa de Integração do rio São Francisco, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Nesta fiscalização, não foi avaliado se as medidas estabelecidas pelo EIA estavam sendo implementadas, tendo em vista que tal procedimento não fazia parte do escopo da auditoria.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 31/3/2014	**Percentual executado:** 34
Data do início da obra: 4/6/2013	**Data prevista para conclusão:** 6/4/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 461.798.283,38
Valor estimado global da obra: R$ 1.385.592.223,00

Data base estimativa: 31/7/2011

Desembolso

Funcional programática: 18.544.2051.10F6.0020/2014 - Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco Na Região Nordeste

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	201.553.000,00	53.683.784,00	201.553.000,00	Real
União	2013	190.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2012	266.578.400,00	0,00	63.333.333,00	Real
União	2011	68.000.000,00	68.000.000,00	68.000.000,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: CT OS 13.5.205

Objeto do contrato: Ampliação da Produção da Bateria de Poços da Bacia do Jatobá para Reforço do Abastecimento da Cidade e Arcoverde

Data da assinatura: 8/7/2013

Mod. licitação:

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 41.042.367/0001-55

Razão social: Sanea Empreendimentos Projetos e Consultoria Ltda.

CNPJ contratante: 09.769.035/0001-64

Razão social: Companhia Pernambucana de Saneamento

Situação inicial

Vigência: 22/7/2013 a 17/6/2014

Valor: R$ 15.837.876,15

Data-base:

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Situação atual

Vigência: a

Valor: R$ 15.837.876,15

Data-base:

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: TA 1 - Planilha
TA 2 - Tempo

Observações:
Contratação realizada por meio do RDC 002/2013.

Nº contrato: CT OS 13.5.374

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas da Bacia Sedimentar de Jatobá - Lote 4

Data da assinatura: 3/12/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 78.183.027/0001-54	**Razão social:** Tecnopoços Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, Epp
CNPJ contratante: 09.769.035/0001-64	**Razão social:** Companhia Pernambucana de Saneamento
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/5/2014 a 9/12/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.244.728,00	**Valor:** R$ 2.244.728,00
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: CT.OS. 13.6.146

Objeto do contrato: Obras e Serviços de Implantação da Adutora do Agreste Lote 1 Arcoverde/Caruaru

Data da assinatura: 10/5/2013	**Mod. licitação:** concorrência

SIASG: --
Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 18.081.808/0001-06
Razão social: Consórcio Adutor Agreste - L1

Consorciadas:
CNPJ: 60.625.829/0001-01
Razão social: Construtora Passarelli Ltda.
CNPJ: 06.017.891/0001-75
Razão social: PB Construções Ltda

CNPJ contratante: 09.769.035/0001-64
Razão social: Companhia Pernambucana de Saneamento

Situação inicial
Vigência: 4/6/2013 a 6/4/2015
Valor: R$ 361.396.969,19
Data-base: 28/2/2013
Volume do serviço:
Custo unitário:
BDI:

Situação atual
Vigência: a
Valor: R$ 361.396.969,19
Data-base: 28/2/2013
Volume do serviço: 1.861,00
Custo unitário: 194.195,03 R$/
BDI:
Nº/Data aditivo atual:
Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: CT.OS. 13.6.150
Objeto do contrato: Implantação da Adutora doAgreste - Lote 3 - Arcoverde/Buíque.
Data da assinatura: 15/5/2013
Mod. licitação: concorrência
SIASG: --
Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 18.107.604/0001-05
Razão social: Consórcio Siena - Emcosa - Scave

Consorciadas:
CNPJ: 10.514.594/0001-02
Razão social: Emcosa - Empresa de Construções e Saneamento Ltda
CNPJ: 11.514.148/0001-60
Razão social: Siena Engenharia Ltda
CNPJ:
Razão social: Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda

CNPJ contratante: 09.769.035/0001-64
Razão social: Companhia Pernambucana de Saneamento

Situação inicial
Vigência: 4/6/2013 a 26/11/2014

Situação atual
Vigência: a

Valor: R$ 68.974.349,69	**Valor:** R$ 68.974.349,69
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: CT.OS. 13.6.154

Objeto do contrato: Implantação da Adutora do Agreste - Lote 4 - Caruaru/Santa Cruz do Capibaribe

Data da assinatura: 17/5/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Ecocil - HL - Inco
Consorciadas:	
CNPJ: 08.326.548/0001-38	**Razão social:** Ecocil Empresa de Construções Civis Ltda
CNPJ: 03.322.854/0001-82	**Razão social:** HL Engenharia Ltda
CNPJ: 07.316.672/0001-50	**Razão social:** Inco Engenharia Ltda
CNPJ contratante: 09.769.035/0001-64	**Razão social:** Companhia Pernambucana de Saneamento
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/6/2013 a 26/11/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 60.302.844,66	**Valor:** R$ 60.302.844,66
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: CT.OS. 13.6.185

Objeto do contrato: Obras e Serviços de Implantação da Adutora do Agreste - Lote 2 - Arcoverde/Buíque

Data da assinatura: 6/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.257.136/0001-47	**Razão social:** Consórcio Adutor Agreste - L2
Consorciadas:	
CNPJ: 60.625.829/0001-01	**Razão social:** Construtora Passarelli Ltda.
CNPJ: 06.017.891/0001-75	**Razão social:** PB Construções Ltda
CNPJ contratante: 09.769.035/0001-64	**Razão social:** Companhia Pernambucana de Saneamento
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/6/2013 a 28/11/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 63.972.381,59	**Valor:** R$ 63.972.381,59
Data-base: 28/2/2013	**Data-base:** 28/2/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI: 668655

Objeto: Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste

Data assinatura: 22/12/2011	**Vigência atual:** a
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:**

Concedente: 09.769.035/0001-64 Companhia Pernambucana de Saneamento

Convenente: Ministério da Integração Nacional

Valor atual:

Observações:

6.1.5 - Editais

Nº do edital: RDC 004/2013

Objeto: Objeto: implantação do Sistema Adutor do Agreste - Lote 5.

UASG:	**Modalidade de licitação:** RDC - Regime Diferenciado de Contratação
Data da publicação: 31/7/2013	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço ou Maior Desconto
Data da abertura da documentação: 15/8/2013	**Valor estimado:** R$ 110.595.000,00
Data da adjudicação: 1/11/2013	
Quantidade de propostas classificadas: 1	

Observações:

Originou o contrato CT.OS.13.6.350.

6.1.6 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	33511/2012-8, 33512/2012-4, 33513/2012-0, 33514/2012-7, 2200/2014-7, 5578/2014-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 033.511/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 10/4/2013

Processo: 033.513/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 10/4/2013

Processo: 033.512/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 11/4/2013

Processo: 033.514/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 3/5/2013

Processo: 002.200/2014-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.1. notificar o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da irregularidade de execução de obras complementares não previstas no plano de trabalho que fundamentou e celebração do Termo de Compromisso 239/2011, antes da aprovação das alterações pretendidas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco: 9.1. notificar o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da irregularidade de execução de obras complementares não previstas no plano de trabalho que fundamentou e celebração do Termo de Compromisso 239/2011, antes da aprovação das alterações pretendidas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: 9.1. notificar o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da irregularidade de execução de obras complementares não previstas no plano de trabalho que fundamentou e celebração do Termo de Compromisso 239/2011, antes da aprovação das alterações pretendidas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao TC 033.511/2012-8, para subsidiar a análise da unidade técnica quanto ao achado relativo à funcionalidade do objeto, levando em conta as ponderações constantes do voto precedente; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos

Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.578/2014-0 **Deliberação:** AC-2.742-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 2200/2014-7

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2742/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 005.578/2014-0

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 005.578/2014-0
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA. FISCOBRAS 2014. ADUTORA DO AGRESTE. CRONOGRAMA EM DESCOMPASSO COM AS OBRAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES NÃO PREVISTAS NO TERMO DE COMPROMISSO. CIÊNCIA. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o Relatório de Fiscalização 155/2014, elaborado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (peça 73), que contou com a anuência do Diretor (peça 74) e da Secretária (peça 75) da referida unidade técnica.

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata-se de auditoria de conformidade nas obras de construção da Adutora do Agreste, localizada no estado de Pernambuco.

O desenvolvimento do presente trabalho segue as premissas da fiscalização temática de subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a qual possui o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste Pernambucano e a compatibilidade entre ambos os empreendimentos.

Para tanto, a equipe de auditoria utilizou matriz de planejamento com questões direcionadas à avaliação do empreendimento com vistas a aferir a existência ou não de dependência da Adutora do Agreste com o Pisf. Esses procedimentos foram associados à verificação da execução contratual e do instrumento de repasse de recursos federais.

Nesse espeque, os recursos para a implementação da obra advêm do Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655), pactuado entre o Governo do Estado Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do estado de Pernambuco (SRHE/PE), e o Ministério da Integração Nacional (MI), com prazo de vigência iniciado em 22/12/2011 e término previsto para 25/4/2015. O valor original do termo de compromisso é de R$ 1.385.355.223,00, sendo a contrapartida do estado orçada em R$ 138.592.223,00.

Para a execução das obras, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), executora do Termo de Compromisso, firmou diversos contratos de execução de obras e fornecimento de tubulação que, atualmente, somam R$ 1.141.711.792,17. Cumpre destacar que a avaliação da compatibilidade dos preços dos mencionados contratos não foi objeto de análise no presente trabalho, uma vez que tal tarefa já foi realizada no âmbito dos TCs 033.511/2012-8, 033.512/2012-4, 033.513/2012-0 e 033.514/2012-7.

Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

A Adutora do Agreste será responsável pelo abastecimento de água de 68 sedes municipais, 80 localidades urbanas e distritos rurais de uma faixa de 2,5 km ao longo do seu percurso, totalizando a implantação de cerca de 1.300 km de adutoras, beneficiando uma população de 1,9 milhões de habitantes, com um investimento final estimado em R$ 2,5 bilhões de reais.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento, o regime irregular de precipitações, que alterna períodos de longa estiagem com períodos curtos de chuva concentrada, torna a área a ser abastecida pela Adutora do Agreste uma região com déficit hídrico. Essa característica impõe uma situação de pobreza e miséria para a população e impede o desenvolvimento da região. Assim, considerando a necessidade premente de garantir a oferta hídrica para consumos prioritários nos períodos de seca, a Região do Agreste pernambucano foi contemplada com uma vazão de 8,0 m3/s de água oriunda do Pisf por meio do Ramal do Agreste.

Sob o ponto de vista econômico, o empreendimento da Adutora do Agreste pretende contribuir para a redução dos gastos públicos com medidas de emergência durante as secas, como o programa Operação Carro Pipa executada por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, uma vez que a oferta de água será garantida e o impacto das secas reduzido. Contudo, os impactos positivos de maior relevância recaem sobre a questão do aumento da oferta de água e da garantia hídrica, bem como sobre a dinamização da economia regional.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), no período compreendido entre 24/3/2014 e 6/5/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se a grande materialidade de recursos federais envolvidos para a construção do empreendimento, bem como a importância socioeconômica para a região beneficiada, além da interdependência do subsistema fiscalizado com o Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf).

2.2 - Visão geral do objeto

O Sistema Adutor do Agreste é constituído de um sistema condutor de água localizado nas proximidades do Reservatório Ipojuca - Arcoverde/PE, ponto final do Ramal do Agreste. A partir do ponto de captação, tem início um complexo de tubulações com cerca de 1.300 km de extensão, que atenderá a Região do Agreste do estado de Pernambuco e beneficiará 68 sedes municipais, 80 localidades urbanas e comunidades rurais situadas dentro da faixa de 2,5 km de cada lado da adutora.

O empreendimento será desenvolvido em duas etapas. A primeira etapa contempla a captação de 2 m³/s de água da Barragem Ipojuca, o tratamento da água bruta, a reservação e a distribuição por meio de adutoras para o atendimento de 23 municípios. As obras da primeira etapa serão executadas em duas fases distintas de contratação, conforme descrito a seguir.

A primeira fase contempla a aquisição de tubos e equipamentos, bem como licitação e contratação de quatro lotes de obras. Vale destacar que todos os contratos celebrados no âmbito da primeira fase estão atualmente em andamento.

O Lote 1 corresponde à estrutura de captação na Barragem Ipojuca, estação elevatória de água bruta, adutora e reservatório de água bruta, módulo de estação de tratamento de água, módulo reservatório de água tratada, adutoras e estações elevatórias para atender os municípios de Pesqueira, Sanharó, Belo Jardim, Tacaimbó, São Caetano e Caruaru.

O Lote 2, por sua vez, é constituído por estações elevatórias, reservatórios e adutoras destinados ao atendimento dos municípios de Arcoverde, Alagoinha, Venturosa, Pedra e Buíque.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

O Lote 3, é formado por estações elevatórias, reservatórios e adutoras que atenderão aos municípios de Tupanatinga, Itaíba, Águas Belas e Iati.

Por fim, o Lote 4 será constituído de adutoras que atenderão os municípios de Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

O Lote 5, que corresponde à segunda fase de execução da primeira etapa, já está contratado por parte da Compesa. Contudo, em razão de atrasos no cronograma de fornecimento de tubulação, ainda não foi expedida ordem de serviço para esse contrato. Esse lote atenderá aos municípios de São Bento do Una, Lajedo, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Bezerros e Gravatá.

A segunda etapa contempla o aumento da vazão captada na Barragem Ipojuca para 4 m³/s.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) A execução do contrato foi adequada?

5) O procedimento licitatório foi regular?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

7) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Ministério da Integração Nacional e à Compesa durante a fase de planejamento.

Durante a fase de execução, a equipe realizou visita às obras de construção da Adutora do Agreste, de forma a verificar seu andamento e recolher informações importantes para o entendimento do empreendimento.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e inspeção "in loco".

Não foi realizada avaliação acerca da compatibilidade dos preços dos contratos, uma vez que tal tarefa já foi realizada no âmbito dos TCs 033.511/2012-8, 033.512/2012-4, 033.513/2012-0 e 033.514/2012-7.

Quanto aos novos contratos relativos à implantação de alternativas de captação de água (CT.OS.13.5.205 e CT.OS.13.5.374), destaca-se que o único procedimento aplicado refere-se à verificação da adequabilidade de cronograma às obras da Adutora do Agreste.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

Utilizou-se o Sistema Fiscalis para o preenchimento das matrizes de planejamento e de achados, e para a elaboração do presente relatório.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Durante a auditoria, a equipe requereu informações acerca da implantação de obras alternativas capazes de oferecer funcionalidade à Adutora do Agreste. A falta de clareza quanto à existência de contratos para a implantação de tais alternativas tornou limitado o exame dos seguintes contratos: Contrato CT.OS.13.5.205, cujo objeto é a execução dos serviços de ampliação da produção da bateria de poços da bacia do Jatobá para reforço do abastecimento da cidade de Arcoverde e Contrato CT.OS.13.5.374, cujo objeto é a execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas na bacia sedimentar de Jatobá (Lote 4 - Poços de Tupanatinga). Sendo assim, o exame dos referidos contratos se restringiu à verificação quanto à adequabilidade de seus cronogramas para o atendimento das demandas da Adutora do Agreste.

Ademais, considerando o escopo dessa fiscalização temática, não se avaliou a execução do Contrato CT.OS.13.6.302, firmado com o Consórcio Concremat/Projetec/Engeconsult/Techne para a execução de serviços de engenharia consultiva para o gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e elaboração dos programas ambientais das obras de implantação do Sistema Adutor do Agreste.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **1.385.355.233,00.** Este valor corresponde ao Termo de Compromisso 239/2011, sendo R$ 1.246.763.000,00 decorrentes de transferência da União e o valor restante, R$ 138.592.223,00, correspondente à contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, bem como melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e o conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do rio São Francisco (PISF), do qual é dependente para ter funcionalidade.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Considerando o cronograma das obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf), constata-se que o Sistema Adutor do Agreste não possuirá funcionalidade própria a partir da sua conclusão, tendo em vista que a sua operacionalização depende do funcionamento do Ramal do Agreste, cujas obras se encontram em fase de licitação pelo Ministério da Integração Nacional (MI).

O Ramal do Agreste é uma obra vinculada ao Eixo Leste do Pisf e derivará água do Reservatório Barro Branco (em construção) até o Reservatório Ipojuca (a ser construído). De acordo com o Sumário Executivo do Pisf, relativo ao mês de março de 2014, o Reservatório Barro Branco encontra-se com percentual de execução igual a 30% e conclusão prevista para setembro de 2015.

Contudo, não obstante o tempo necessário e as dificuldades inerentes à construção das estruturas, salienta-se que o enchimento das estruturas precedentes ao referido reservatório podem demandar um

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

período ainda maior e de difícil estimativa. Desse modo, a estimativa de conclusão das obras de uma determinada estrutura do Pisf não se iguala à estimativa de enchimento do sistema, e, consequentemente, à estimativa de pleno funcionamento da estrutura.

Como dito anteriormente, a água a ser utilizada pela Adutora do Agreste será conduzida pelo Ramal do Agreste, cujas obras são objeto do edital RDC 1/2014, publicado em 15/4/2014, e atualmente em fase de processamento no MI (previsão de abertura das propostas: 18/6/2014). De acordo com o cronograma anexo ao edital, disponível no sítio http://www.integracao.gov.br/processo_licitatorio, estima-se que o Ramal do Agreste (onde se inclui o Reservatório Ipojuca) estará concluído e em operação 40 meses após a emissão da ordem de serviço das obras do Ramal, a qual só deve ocorrer no segundo semestre de 2014. Ou seja, com uma estimativa otimista, o Reservatório Ipojuca estaria concluído e passível de uso no 2º semestre de 2017.

É de se ressaltar que a obra do Ramal do Agreste, cujo funcionamento é condição para a operação da Adutora do Agreste, é composta por elementos de alta complexidade construtiva como por exemplo, cinco aquedutos e seis túneis que somados totalizam mais de 16 km, fatores que podem dilatar os prazos iniciais.

Já os cronogramas atualizados das obras da Adutora do Agreste, obtidos durante a presente auditoria, demonstram as seguintes estimativas de conclusão dos lotes contratados:

- Lote 1: maio de 2015;
- Lote 2: fevereiro de 2015;
- Lote 3: novembro de 2014;
- Lote 4: julho de 2015;
- Lote 5: dezoito meses a partir da emissão da primeira ordem de serviço, a qual ainda não foi emitida.

Comparando-se os cronogramas das obras do Eixo Leste do Pisf, Ramal do Agreste e Adutora do Agreste, percebe-se um descompasso que torna o último empreendimento sem utilidade por mais de dois anos. Essa situação pode gerar a deterioração das estruturas implantadas, como por exemplo o aparecimento de trincas no concreto das estruturas da Estação de Tratamento de água, e fissuras nas tubulações que deveriam conduzir água, além de impedir a chegada de água tratada à população necessitada.

A falta de funcionalidade do empreendimento em decorrência de atrasos nas obras do Pisf e do Ramal do Agreste foi apontada pelo TCU como irregularidade grave na fiscalização dos editais que originaram a contratação dos Lotes 1 a 4 da Adutora do Agreste (TC 033.511/2012-8). Em vista da irregularidade, o Ministro-Relator autorizou, mediante despacho (peça 116 daquele processo), a realização de oitiva do MI para que se manifestasse a respeito do descompasso entre os cronogramas das obras do Eixo Leste do Pisf (inclusive do Ramal do Agreste) e da Adutora do Agreste, bem como enfatizasse as ações previstas para mitigar os efeitos danosos decorrentes da impossibilidade de compatibilização entre os citados cronogramas.

Em maio de 2013, o MI respondeu à oitiva e anexou a Nota Técnica encaminhada ao MI pela Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do estado de Pernambuco (SRHE/PE) por meio do Ofício 599/13-GS, de 7/5/2013. Esse mesmo ofício consta do processo 59100.000399/2011-12, relativo ao Termo de Compromisso 239/2011, que foi enviado à equipe de auditoria após a solicitação do Ofício de Requisição 4-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, de 7/4/2014.

A referida Nota Técnica da SRHE/PE propôs a readequação do Plano de Trabalho para incluir ações complementares que possibilitariam a antecipação da operação de trechos da Adutora do Agreste antes mesmo da conclusão do Eixo Leste e do Ramal do Agreste, permitindo à população usufruir dos benefícios advindos de sua implantação ainda em 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

As ações complementares gerariam um dispêndio de cerca de R$ 154 milhões e acrescentariam ao sistema uma vazão equivalente a 832 l/s. Tais ações propostas interligariam ramais da Adutora do Agreste com as seguintes alternativas:

1. POÇOS DE TUPANATINGA: perfuração de 20 poços na bacia sedimentar do Jatobá, principal manancial subterrâneo de Pernambuco, na localidade de Tupanatinga, possibilitando o funcionamento de parte do Lote 2 por inversão de fluxo e do Lote 3 no fluxo normal. Os 20 poços implicam uma retirada de 200 l/s. Essa alternativa contempla a implantação de poço de reunião, estação elevatória, tratamento por desinfecção, e adutora de recalque até a interligação com a Adutora do Agreste;

2. POÇOS DO JATOBÁ: interligação da bacia sedimentar do Jatobá com a Adutora do Agreste por meio da ampliação das vazões retiradas de três poços existentes na localidade de Ibimirim e perfuração de dois novos poços de 700 m, o que totaliza um incremento de 110 l/s na atual produção de 90 l/s. Tal interligação será realizada no município de Arcoverde, de forma que o outro trecho do Lote 2 também funcione com inversão de fluxo e atenda a população de Arcoverde, Sertânia e demais municípios da localidade. Para tanto, será necessário ampliar as estações elevatórias existentes e implantar 74 km de adutora em ferro fundido, com diâmetro de 400 mm.

3. SISTEMA PRODUTOR VENTUROSA: barragem a ser construída no rio Ipanema, no município de Venturosa, localidade de Laje Santa, com capacidade para 20 milhões de m³, regularizando uma vazão de 224,76 l/s com 95% de garantia.

4. JUCAZINHO: aproveitamento do reservatório de Jucazinho, com capacidade para 327 milhões de m³, por meio da ampliação da sua captação e utilização do trecho da Adutora do Agreste entre Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe (objeto do Lote 4 já licitado). A partir de Santa Cruz do Capibaribe, com a construção de duas linhas adutoras seria possível antecipar o atendimento de Jataúba e Brejo da Madre de Deus, previstos para atendimento somente na 2ª etapa do empreendimento.

O Departamento de Obras Hídricas (DOH/MI) analisou o pleito de modificação e, por meio da Nota Técnica GS-AIE 22/2013, de 3/9/2013, avaliou que não foi apresentado estudo de alternativas demonstrando que a solução proposta seria a mais adequada técnica e economicamente. Ademais, a análise ressaltou a ausência de projetos e cronogramas, bem como de esclarecimentos sobre a interferência com o projeto atual e a utilidade de tais obras quando o Pisf estiver operando normalmente.

Segundo a Nota, tais argumentos, aliados à ausência de análise técnica prévia da documentação para a liberação de recursos destinados às obras da Adutora do Agreste, em consonância com a Portaria Interministerial 130/2013, foram cruciais na reprovação da readequação do plano de trabalho.

Diante desse cenário, a SIH/MI solicitou diversas documentações à SRHE/PE devido à necessidade de maiores esclarecimentos (Ofício 312/2013/SIH/MI).

Em 24/9/2013, a SRHE/PE enviou o Ofício 1.134/13-GS ao MI, o qual encaminha nova proposta de readequação do plano de trabalho, de modo a justificar detalhadamente a necessidade das obras complementares para o funcionamento da adutora em vista dos atrasos do Ramal do Agreste e do Eixo Leste do Pisf. Ademais, o ofício especifica as obras complementares propostas, de modo a apresentar mapas, desenhos esquemáticos, comparação entre vazões demandadas e a serem produzidas, bem como listagem das intervenções necessárias para adaptar o sistema.

Conforme descrito nessa nova proposta, a implantação dessas ações complementares resultaria num acréscimo de cerca de 112 milhões ao valor do plano de trabalho pactuado com o Ministério da Integração Nacional. A expectativa da SRHE/PE é de que os Lotes 2, 3 e 4 estejam concluídos até fevereiro de 2015 e o Lote 1 esteja em condições de funcionamento até agosto de 2015. Contudo,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

informa que a Compesa tem dado prioridade aos trechos que poderão ter funcionalidade antecipada em vista das ações complementares.

A análise dessa documentação se deu pelo Parecer Técnico PRS - 69/2013, de 12/12/2013, o qual concluiu ser justificável a alteração do plano de trabalho para a inclusão das obras complementares (metas 7 a 10), mas não recomendou a aprovação em vista da ausência de orçamentos detalhados e memórias de cálculo acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Ademais, a fim de tornar mais clara a última análise feita pelo MI diante do plano de readequação para a inserção das obras complementares, transcreve-se o seguinte excerto:

"Assim, da forma em que se encontram apresentados hoje, não é possível recomendar aprovação das metas das obras complementares. E mesmo a situação atual dos projetos indica não ser possível implantar esses mananciais alternativos para que a operação dos mesmos se inicie até o fim de 2014, como indicado nos documentos técnicos da SRHE e Compesa. Finalmente, em concordância com as justificativas técnicas enviadas, o texto do plano de trabalho, nos campos de identificação do objeto e justificativas, devem ainda indicar os mananciais alternativos das obras complementares, de modo a refletir corretamente o cronograma de execução.

Há de ser observado, ainda, que o aumento no aporte de contrapartida estadual indicado no novo plano de trabalho necessita ser comprovado pelo Governo de Pernambuco, uma vez que não foram observados esses documentos nos pleitos de adequação"

Ante o descompasso entre cronogramas e a não aprovação da readequação do plano de trabalho, e, no intuito de verificar as providências adotadas pela Compesa, a equipe de auditoria enviou o Ofício de Requisição 3-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, no dia 3/4/2014. Nesse ofício, questionou-se acerca das alternativas estudadas para suprir a demanda inicial da adutora, de modo a solicitar o detalhamento dos locais de captação, vazão esperada, estudos hidrológicos realizados, licenças ambientais adquiridas, custos e fonte de recursos para custear tais obras.

Em resposta, a Compesa enviou, no dia 4/4/2014, Nota Técnica (sem numeração) que discorreu sobre os estudos para a implantação das mesmas ações complementares anteriormente citadas. Contudo, acrescentou outra fonte alternativa em estudo, caracterizada pela captação de água do Reservatório Moxotó.

Quanto às ações complementares, a Compesa acrescentou que o projeto da Barragem Venturosa (item 3 supra) foi concluído em abril de 2013 e que a interligação com a bateria de poços da bacia do jatobá (item 2 supra) será executada pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM). Ademais, ressaltou que os sistemas complementares não descartam a implantação do Ramal do Agreste e podem operar em conjunto com o mesmo, criando flexibilidade para outros usos e ampliando a distribuição.

A fim de esclarecer quais ações complementares estariam em fase de estudo ou de execução, a equipe de auditoria solicitou mais informações por meio do Ofício de Requisição 7-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia. A resposta, enviada por meio da Carta CT/COMPESA DRS 24/2014, de 12/5/2014, salientou os seguintes pontos:

1. POÇOS DE TUPANATINGA: a obra se divide em duas etapas, sendo a 1ª etapa relativa à perfuração de 20 poços na bacia sedimentar do Jatobá, no município de Tupanatinga. A contratação será dividida em 6 lotes, dentre os quais apenas um (Lote 4) encontra-se com ordem de serviço assinada no dia 6/5/2014. Os Lotes 1, 2 e 3 serão relicitados, uma vez que os Lotes 1 e 2 tiveram licitações desertas em duas tentativas e no Lote 3 a empresa executora desistiu do serviço. Os Lotes 5 e 6 estão em fase de formalização do contrato.

O cronograma de execução dos Lotes 1, 2, 3 e 5 prevê um período de 6 meses para finalização das perfurações. Já o cronograma dos Lotes 4 e 6 prevê a execução em 7 meses.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

A 2ª etapa, em vias de contratação, se refere à elaboração dos projetos executivos das unidades de captação, reservação, adução de água produzida nos vinte poços artesianos, com capacidade de produção estimada em 200 l/s, além da interligação do sistema à Adutora do Agreste.

A Compesa e a Secretaria de Infraestrutura do estado de Pernambuco (Seinfra/PE) estão elaborando justificativa técnica que deverá ser submetida ao MI com o objetivo de inserir a demanda de elaboração dos projetos citados no escopo do contrato vigente do Gerenciamento (Concremat/Engeconsult/Projetec/Techne).

2. POÇOS DO JATOBÁ: a Compesa contratou a empresa Sanea Empreendimentos, Projetos e Consultoria Ltda. (CT.OS.13.5.205) em julho de 2013 e as obras estão em andamento, com prazo de conclusão previsto para 17/6/2014.

3. SISTEMA PRODUTOR VENTUROSA: em razão de dificuldades encontradas pela Seinfra/PE (antiga SRHE/PE) para desapropriação de áreas indígenas onde seria implantada a barragem, o processo será cancelado.

4. JUCAZINHO: a Compesa contratou a elaboração de diagnóstico operacional e verificação da capacidade de ampliação do sistema produtor Jucazinho no trecho compreendido entre a Barragem de Jucazinho e a cidade de Caruaru. A empresa contratada pela Compesa já recebeu ordem de serviço e o projeto estará concluído no final do mês de maio de 2014.

Com relação à captação de água no Reservatório do Moxotó, a Compesa salientou que a concepção da alternativa encontrava-se em fase de estudos e o processo será cancelado devido à publicação do edital de licitação para a contratação das obras do Ramal do Agreste.

Diante das informações expostas, a única certeza quanto à antecipação da operação da Adutora do Agreste se refere à implantação dos Lotes 4, 5 e 6 dos Poços de Tupanatinga e aos Poços de Jatobá (em Ibimirim).

Quanto aos poços de Tupanatinga: a previsão de conclusão dos poços do Lote 4 é para dezembro de 2014; supondo que o contrato e a ordem de serviço sejam efetivadas em junho de 2014, pode-se estimar que os poços dos Lotes 5 e 6 também ficariam prontos em dezembro. Contudo, mesmo que os 11 poços contemplados pelos Lotes 4, 5 e 6 da alternativa estejam finalizados até dezembro de 2014, não há previsão de um cronograma de implantação do sistema de captação, reservação e adução da vazão dos poços à Adutora do Agreste, já que o projeto sequer foi iniciado.

Sendo assim, ainda não há garantia da efetividade na implantação dos poços de Tupanatinga, tendo em vista a ausência de cronograma para a implantação da sua interligação com a Adutora do Agreste.

O mesmo ocorre com os poços do Jatobá, no município de Ibimirim: mesmo que estejam concluídos em junho de 2014, o projeto para a implantação do sistema de adução até Arcoverde não se iniciou.

A vazão a ser fornecida por essa alternativa é relativamente baixa, cerca de 110 l/s tendo como parâmetro a vazão de projeto prevista para a 1ª etapa da Adutora do Agreste; contudo, para os municípios a serem atendidos inicialmente, a implantação dessa alternativa seria importante.

A vazão de 200 l/s proveniente dos poços de Tupanatinga seria conduzida pelos Lotes 2 e 3 da Adutora do Agreste, os quais estarão prontos em fevereiro de 2015. Supondo-se que o projeto do sistema de adução dos poços até a Adutora esteja finalizado em dezembro de 2014 (caso a ordem de serviço seja dada em julho/2014), o sistema não estaria implantado antes de fevereiro de 2015 porque ainda haveria licitação da empresa para executar tais obras. Assim, os Lotes 2 e 3 ficarão sem funcionalidade por prazo indeterminado neste momento.

Somando-se a vazão que essas duas alternativas (poços do Jatobá e poços de Tupanatinga) forneceriam à Adutora do Agreste, obtém-se 310 l/s, valor bastante inferior se comparado à vazão de 2.000 l/s que a adutora pode suportar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato CT OS 13.5.374, 6/5/2014, Execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas da Bacia Sedimentar de Jatobá - Lote 4, Tecnopoços Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, Epp.

(OI) - Contrato CT OS 13.5.205, 22/7/2013, Ampliação da Produção da Bateria de Poços da Bacia do Jatobá para Reforço do Abastecimento da Cidade e Arcoverde, Sanea Empreendimentos Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.185, 6/6/2013, Obras e Serviços de Implantação da Adutora do Agreste - Lote 2 - Arcoverde/Buíque, Consórcio Adutor Agreste - L2.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.154, 4/6/2013, Implantação da Adutora do Agreste - Lote 4 - Caruaru/Santa Cruz do Capibaribe, Consórcio Ecocil - HL - Inco.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.146, 4/6/2013, Obras e Serviços de Implantação da Adutora do Agreste – Lote 1 – Arcoverde/Caruaru

, Consórcio Adutor Agreste - L1.

(OI) - Contrato CT.OS. 13.6.150, 4/6/2013, Implantação da Adutora doAgreste - Lote 3 - Arcoverde/Buíque, Consórcio Siena - Emcosa - Scave.

(OI) - Convênio 668655, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Ministério da Integração Nacional.

(OI) - Edital RDC 004/2013, 31/7/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Objeto: implantação do Sistema Adutor do Agreste - Lote 5.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência no planejamento da alocação de recursos.

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 12, inciso II

3.1.6 - Evidências:

Vide peça 73, páginas 16 a 18.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

A incompatibilidade entre os cronogramas de execução da Adutora do Agreste e do Eixo Leste do Pisf, sobretudo do Ramal do Agreste, acarretará ausência de funcionalidade imediata do primeiro empreendimento. Tal fato configura falta de planejamento do Ministério da Integração Nacional na alocação dos recursos públicos que lhe são destinados, além de constituir afronta ao art. 12, inciso II da Lei 8.666/1993, segundo o qual nos projetos básicos e executivos de obras e serviços deverão considerar requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público.

Ademais, cabe destacar que a ausência de funcionalidade do empreendimento acarretará risco de deterioração das estruturas construídas, em função de sua não utilização, aumento de custos destinados à sua conservação, bem como impossibilidade de realização de testes de funcionamento, estes imprescindíveis para o adequado recebimento do objeto. Nesse sentido, salienta-se que a sua ausência de funcionalidade afronta ainda o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

No tocante às soluções imediatas propostas pela Compesa, observa-se que elas também não são suficientes para conferir funcionalidade ao sistema. Conforme já evidenciado no presente achado, ainda que tais obras complementares estejam concluídas nos moldes até o momento propostos, seriam necessárias intervenções adicionais para que possam ser interligadas à Adutora do Agreste, conferindo utilidade ao empreendimento como um todo.

Dessa maneira, diante do estágio avançado de execução da Adutora do Agreste, do atraso no cronograma de execução do Ramal do Agreste e da insuficiência das soluções alternativas propostas para funcionalidade imediata das obras, convém que os atores envolvidos na execução dos empreendimentos, notadamente o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento envidem esforços para compatibilizar os cronogramas da Adutora do Agreste e do Ramal do Agreste, com vistas a garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir da sua conclusão, evitando a ociosidade do sistema adutor, mesmo que parcial.

Ressalta-se que o presente achado foi apontado como consequência dos procedimentos associados à esta fiscalização, embora este Tribunal já tenha apontado achado similar denominado "objeto do convênio/edital/contrato sem funcionalidade própria" no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 033.511/2012-8).

Assim, tendo em vista que o mérito da questão está sendo tratado no referido processo, avalia-se conveniente determinar a extração de cópia deste Relatório e das evidências associadas para posterior juntada aos autos do TC 033.511/2012-8, de forma a subsidiar o deslinde da matéria.

3.2 - Impropriedades na execução do convênio

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se a execução de obras complementares à Adutora do Agreste mediante utilização de recursos oriundos do Termo de Compromisso 239/2011 sem a prévia readequação do plano de trabalho para a inserção de tais objetos, haja vista a não aprovação do MI previamente à contratação das obras.

Em que pese os diversos questionamentos feitos pela equipe de auditoria acerca das obras alternativas capazes de oferecer funcionalidade à Adutora do Agreste, não houve clareza nas respostas aos Ofícios de Requisição 2 e 3-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia quanto a quais alternativas encontravam-se em estudo ou em implantação.

Ao serem questionados extraoficialmente pela equipe de auditoria ao longo da visita às obras, os integrantes da Compesa não evidenciaram, em nenhum momento, que haveria obras complementares em execução mediante a utilização de recursos oriundos do Termo de Compromisso 239/2011. Por esse motivo, não se visitaram tais obras atualmente em execução nem foram incluídos tais contratos no volume de recursos fiscalizados.

Após a verificação de informações contidas no processo MI-59100.000399/2011-12, relativo ao Termo de Compromisso 239/2011, questionou-se novamente a Compesa por meio do Ofício de Requisição 7-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, de 6/5/2014. Em resposta, a Compesa informou, por meio da Carta-Compesa DRS 024-2014 que houve a contratação dos serviços de ampliação da produção da bateria de poços da bacia do Jatobá, em Ibimirim, e de alguns lotes de poços a serem perfurados em Tupanatinga.

A seguir, detalha-se, resumidamente, a situação atual dos contratos vigentes e das licitações em andamento para a contratação de obras complementares à Adutora do Agreste:

POÇOS DO JATOBÁ

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

O RDC Presencial 2/2013-DRS/CEL2, de 30/5/2013, foi publicado para a contratação de empresa para a execução dos serviços de ampliação da produção da bateria de poços da bacia do Jatobá para reforço do abastecimento da cidade de Arcoverde.

A única empresa participante da licitação, Sanea Empreendimentos, Projetos e Consultoria Ltda., sagrou-se vencedora. Com isso, a Compesa firmou o Contrato CT.OS.13.5.205, no dia 8/7/2013, no valor de R$ 15.837.876,15 e com prazo de término originalmente previsto para 20/3/2014.

Já houve a formalização de dois termos aditivos, sendo ambos para adequação de planilha. O 2º Termo Aditivo também formalizou aditamento de prazo para a conclusão das obras no dia 17/6/2014.

A primeira ordem de serviço data de 22/7/2013 e as obras atualmente encontram-se em andamento.

POÇOS DE TUPANATINGA

A perfuração dos 20 poços se divide em três baterias, as quais, por sua vez, se dividem em dois lotes cada, conforme o abaixo:

Bateria	Lote	Quantidade de poços	Status da contratação
1	1	3	Licitação deserta 2 vezes
1	2	3	Licitação deserta 2 vezes
3	3	3	Contratada desistiu
3	4	4	Ordem de Serviços assinada
3	5	3	Contrato em formalização
3	6	4	Contrato em formalização

O Contrato CT.OS.13.5.374, cujo objeto é a execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas na bacia sedimentar de Jatobá (Lote 4), no valor de R$ 2.244.728,00, foi firmado em 3/12/2013, e a primeira ordem de serviço foi emitida no dia 6/5/2014.

De acordo com a Carta-Compesa DRS 024-2014 os contratos vigentes e as licitações para a execução dos poços do Jatobá e dos poços de Tupanatinga utilizam recursos oriundos do Ministério da Integração (90%) e da contrapartida do Governo de Pernambuco (10%).

Verificando-se os extratos de pagamento do CT.OS.13.5.205 (poços do Jatobá) e dos lotes da Adutora do Agreste, conclui-se que a conta de origem do recurso é a mesma: Ag. 1294/003/00001819-5 (Caixa Econômica Federal). Contudo, compulsando os autos do processo do Termo de Compromisso 239/2011, observa-se que os pagamentos no âmbito desse contrato se iniciaram em outubro de 2013, data anterior à readequação do plano de trabalho para a inserção do objeto no escopo.

Para melhor entendimento, realiza-se um breve histórico dos pleitos da SRHE/PE (atual Seinfra/PE) e análises do MI:

a) Em 7/5/2013, a SRHE/PE enviou o Ofício 599/13-GS no qual encaminha Nota Técnica acerca das ações complementares que gerariam um dispêndio de cerca de R$ 154 milhões e acrescentariam ao sistema uma vazão equivalente a 832 l/s;

b) Em 26/7/2013, a SRHE/PE enviou o Ofício 241/13-GGCR encaminhando documentação referente às obras da duplicação da adutora do Jatobá de acordo com o Item 8 - Interligação com a Bacia do Jatobá em Ibimirim, da Readequação do plano de trabalho encaminhado por meio do Ofício 599/13-GS. Ademais, anexou CD com projeto, edital, resultado da licitação, contrato e ordem de serviço, bem como solicitou a liberação referente a 30% do contrato ora apresentado;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

c) Em 3/9/2013, o Departamento de Obras Hídricas do Ministério da Integração Nacional (DOH/MI) analisou o pleito de modificação e, por meio da Nota Técnica GS-AIE 22/2013, não aprovou a readequação do plano de trabalho proposta pelo Ofício 599/13-GS devido à ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica, projetos e cronogramas;

d) Em 24/9/2013, a SRHE/PE enviou ao MI o Ofício 1.134/13-GS, com nova proposta de readequação do plano de trabalho, a qual detalha e justificava melhor as alternativas anteriormente apresentadas;

e) Em 12/12/2013, o Parecer Técnico PRS-69/2013 recomendou a não aprovação da readequação em vista da ausência de orçamentos detalhados e memórias de cálculos de quantidades acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

f) Em 14/3/2014, a SRHE/PE enviou o Ofício 408/14-GS com nova proposta de readequação do plano de trabalho em atendimento ao Parecer Técnico PRS-69/2013;

g) Em 7/5/2014, o MI elaborou o Parecer Técnico PRS-15/2014 que recomendou a aprovação da readequação do plano de trabalho, tendo em vista que a implantação da bateria de poços de Tupanatinga e do Jatobá custará aos cofres públicos R$ 95.640.108,73, valor que não altera o valor do termo de compromisso devido aos descontos obtidos nas licitações até agora realizadas.

Em primeiro lugar, observa-se que a demora na análise do pleito, por parte do MI, não justifica o uso de recursos públicos em objeto que não integra o plano de trabalho do termo de compromisso. De segundo plano, verifica-se que, mesmo diante do envio da documentação relativa à contratação, o MI não efetuou questionamentos nem procedeu à fiscalização dos recursos repassados no âmbito da Adutora do Agreste, tendo em vista a não exigência dessa postura por parte da Portaria Interministerial 130/2013.

Dessa forma, a Compesa utilizou recursos oriundos do Termo de Compromisso 239/2011 para financiar obras que não haviam sido aprovadas pelo MI para integrar o plano de trabalho. Tal procedimento está em desconformidade com o art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007 (Lei do PAC), o qual aduz que "Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso".

Como a readequação foi aprovada em momento posterior e não causará aumento no valor total do termo de compromisso pactuado, e, considerando os benefícios sociais advindos da implantação de tais obras complementares, não há necessidade de realização de audiência, razão pela qual se classificou o achado como "Outras Irregularidades" (OI).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato CT OS 13.5.205, 22/7/2013, Ampliação da Produção da Bateria de Poços da Bacia do Jatobá para Reforço do Abastecimento da Cidade e Arcoverde, Sanea Empreendimentos Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CT OS 13.5.374, 6/5/2014, Execução das obras e serviços de perfuração de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas da Bacia Sedimentar de Jatobá - Lote 4, Tecnopoços Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, Epp.

(OI) - Convênio 668655, Termo de Compromisso 239/2011 - Implantação da 1ª Etapa da Adutora do Agreste, Ministério da Integração Nacional.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências no controle interno.

3.2.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 116, § 3º

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

Lei 11578/2007, art. 4º, § único

Portaria 130/2013, Interministerial MPOG, art. 1º; art. 2º; art. 3º

Portaria 507/2011, Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG, art. 5º

Portaria 239/2011, SIH/MI, art. 2º

3.2.6 - Evidências:

Vide peça 73, páginas 22 e 23.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho, além de infringir o art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007, constitui descumprimento das cláusulas III e IV do Termo de Compromisso, bem como ao art. 2º da Portaria 239/SIH/MI, de dezembro de 2011, que aprova o mencionado Termo de Compromisso.

Consoante o citado art. 2º da Portaria 239/SIH/MI, a execução do objeto pactuado deve obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra. Contudo, constatou-se que a Compesa, entidade executora, efetuou despesas que ainda não integravam o plano de trabalho pactuado.

O plano de trabalho é instrumento de planejamento e execução dos Termos de Compromissos e outros instrumentos congêneres. Uma de suas finalidades é justamente permitir que o concedente, além de definir com precisão e suficiência o objeto a ser financiado, possa fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos por ele transferidos.

No tocante a esse último aspecto mencionado, convém destacar a nova sistemática para celebração e acompanhamento de Termos de Compromissos, inaugurada pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130, de 23 de abril de 2013. Essa portaria flexibiliza determinados procedimentos anteriormente requeridos, permitindo que os termos de compromissos de determinadas obras sejam celebrados sem que o órgão concedente realize análises técnicas, tanto na fase preliminar à celebração quanto na execução dos termos de compromissos.

No presente caso, a interpretação dada pelo Ministério da Integração Nacional à Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, segundo a qual a execução do Termo de Compromisso prescinde de acompanhamento concomitante do órgão concedente, culminou com o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho. Nunca é demais lembrar que tais despesas de certa maneira contribuirão para o alcance dos objetivos pretendidos. Contudo, tal constatação tem o condão de alertar para o fato de que o acompanhamento e as análises técnicas, prévios e concomitantes, quando da celebração e execução de convênios e outros instrumentos congêneres, são imprescindíveis para que as finalidades avençadas sejam alcançadas.

Dessa maneira, convém cientificar o Ministério da Integração Nacional acerca da presente impropriedade, para que, na condição de responsável pelos recursos orçamentários, realize ajustes em seus procedimentos de controles internos com vistas a evitar novas ocorrências em termos de compromisso sob sua responsabilidade.

Salienta-se ainda que o presente achado foi classificado como "Outras Irregularidades" (OI) pelo fato de não requerer a realização de audiência de responsáveis.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Em conformidade com o item 9.9 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, deve-se aplicar o disposto no art. 17 da Resolução TCU 175/2005 à relatoria dos processos de fiscalização temática. Nesse caso, o Ministro-Relator Benjamim Zymler é o relator da Lista de Unidades Juridiscionadas 3, na qual se insere o Ministério da Integração Nacional e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática dos subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Adutora do Agreste, a compatibilidade entre esses empreendimentos, sobretudo no que tange à sustentabilidade hídrica e à funcionalidade das obras executadas, bem como à regularidade na execução do Termo de Compromisso por parte do órgão repassador dos recursos.

A Adutora do Agreste é um empreendimento financiado por meio de recursos federais oriundos do Programa de Trabalho 18.544.2051.10F6.0020. Para execução da referida obra, foi celebrado, entre o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Governo do Estado de Pernambuco, o Termo de Compromisso 239/2011 (Siafi 668655). De acordo com o processo MI-59100.000399/2011-12, no âmbito do referido Termo de Compromisso, foram liberados recursos que totalizam R$ 308.262.183,89, correspondentes a 30% dos valores contratados até momento para realização do empreendimento, consoante Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130, de 23/4/2013.

Para a supervisão e gerenciamento dos contratos, a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) firmou, em 11/9/2013, o Contrato CT.OS.13.6.302 com o Consórcio Concremat/Projetec/Engeconsult/Techne para a execução de serviços de engenharia consultiva para o gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica e elaboração dos programas ambientais das obras de implantação do Sistema Adutor do Agreste. O contrato de supervisão não foi analisado, pois não fazia parte do escopo da presente auditoria.

Relativamente à execução da obra, observou-se que, até fevereiro de 2014, o estágio de execução encontrava-se em 32,72%, conforme Relatório de Acompanhamento n. 5 produzido pela supervisora da obra. Os serviços que se encontravam em execução no momento da vistoria em campo consistiam essencialmente em assentamento de tubos da adutora de água tratada em todos os lotes de obras, concretagem da estação de tratamento de água (ETA) e desmonte de rocha para assentamento da adutora de água bruta (Lote 1), concretagem dos reservatórios de montante e jusante da estação elevatória de Iati (Lote 3). Até a finalização deste trabalho, não foram formalizados termos aditivos aos mencionados contratos.

As obras estão com o ritmo de andamento esperado, mesmo havendo alguns atrasos no fornecimento de tubos de ferro fundido por parte da Saint Gobain.

Além dos Lotes 1 a 4 que estavam em execução, constatou-se que a Compesa já realizou a contratação das obras referentes ao Lote 5, objeto do Edital RDC 004/2013. Quanto a esse aspecto, verificou-se que o regime adotado foi o de preços unitários, enquanto o § 1º do art. 8º da Lei 12.462/2011 aduz que, nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia, serão adotados preferencialmente os regimes de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada. Em questionamento feito à Compesa por meio do Ofício de Requisição 6-155/2014-TCU/SecobHidroferrovia, o órgão esclareceu que tal regime foi adotado para que os preços unitários do contrato não fossem superiores aos orçados pela Compesa.

Nesse caso específico, em que já havia projeto da obra, considera-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário adequada, embora não seja um regime preferencial segundo a citada Lei. Outra premissa do RDC concerne à realização da fase de lances sob a forma eletrônica, o que não foi utilizado pela Compesa devido à falta de disponibilidade de tal sistema no órgão.

Não houve impugnações ao edital de licitação das obras do Lote 5, nem recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor. De acordo com informação anexa ao Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT 193/2014, dez empresas retiraram o edital, sendo três integrantes do consórcio vencedor (única licitante que apresentou lances). Relativamente aos preços do edital do Lote 5, convém destacar que não foi analisado o orçamento base, tampouco o orçamento contratado, tendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

em vista a extensa análise da unidade técnica quando da fiscalização do edital dos Lotes 1 a 4 e a semelhança entre as obras.

No tocante à disponibilidade hídrica do empreendimento, os estudos hidrológicos apresentados indicaram que o Ramal do Agreste tem capacidade para aduzir 8 m³/s para a Barragem Ipojuca. Como a captação da Adutora do Agreste na Barragem Ipojuca será de 4 m³/s após a conclusão das duas etapas do empreendimento, observa-se que há disponibilidade para suprir o sistema adutor. Contudo, futuras utilizações do mesmo manancial deverão observar essa utilização, devendo limitar-se à disponibilidade hídrica remanescente.

Quanto aos estudos de demanda, a Compesa baseou-se em projeções das populações dos municípios beneficiados e dados comerciais de sua propriedade, entre outras variáveis, de modo a concluir que, para o horizonte de projeto, seria necessária uma vazão de 5,15 m³/s. Tal vazão seria alcançada pela soma dos 4 m³/s captados do Reservatório Ipojuca as outros 1,75 m³/s provenientes de sistemas isolados do Prata, Camevô, Tabocas, Bitury, Mundaú e Inhuma, sendo possível, nesse cenário, a obtenção de uma folga de 0,6 m³/s.

O primeiro achado detectado refere-se à incompatibilidade entre os cronogramas de execução da Adutora do Agreste e do Eixo Leste do Pisf, sobretudo do Ramal do Agreste, o que acarretará ausência de funcionalidade imediata do primeiro empreendimento.

De acordo com a descrição do achado 3.1, o cronograma do Ramal do Agreste prevê sua conclusão e operação 40 meses após a contratação, que ainda não ocorreu pois a obra encontra-se em fase de licitação. Com uma estimativa otimista, o Ramal do Agreste estaria concluído no segundo semestre de 2017, enquanto a Adutora do Agreste (1ª etapa) estaria concluída em julho de 2015.

Mesmo com a implantação de ações complementares, como a perfuração de poços na Bacia do Jatobá (municípios de Tupanatinga e Ibimirim), o volume captado, no valor de 310 l/s é bastante inferior aos 2.000 l/s previstos para a 1ª etapa da Adutora do Agreste.

Ademais, cabe nesse ponto destacar que, quando da celebração do Termo de Compromisso 239/2011, a legislação aplicável, Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 507/2011, exigia, em seu art. 5º, que o órgão concedente operacionalizasse a execução dos programas, projetos e atividades apresentados mediante, entre outros aspectos, análise e aprovação de documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas. Tal normativo era, portanto, mais rígido que a Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013.

Com isso, observa-se que, se à luz de uma legislação mais rígida foi possível ao Ministério da Integração Nacional alocar recursos a uma obra sem funcionalidade imediata, mais ainda será na hipótese de vigência de uma legislação que não exige uma análise prévia de requisitos mínimos para descentralização dos escassos recursos orçamentários.

Assim, a superficialidade de análise dos requisitos das obras que receberão recursos do Orçamento Geral da União, tal como apregoado na Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, pode provocar o total descontrole sobre a imprescindibilidade de implantação de determinados empreendimentos. No caso da Adutora do Agreste, observa-se que a evidente ausência de análise dos requisitos da obra para o recebimento de recursos recaiu sobre a funcionalidade do sistema, mesmo com a obrigatoriedade prevista na Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 507/2011.

No que se refere à execução do Termo de Compromisso, observou-se que grande parte dos recursos foram liberados com fundamento na Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, que disciplina novas regras para transferência de recursos do Orçamento Geral da União para estados e municípios executarem determinados tipos de obras e serviços. No seu art. 2º, as regras desse tipo de transferência são flexibilizadas, permitindo que haja transferência de recursos federais sem a verificação de requisitos mínimos por parte do órgão concedente, tais como: compatibilidade dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

preços contratados aos preços de mercado, precisão e detalhamento dos projetos básico e executivo, entre outros.

Nesse sentido, verifica-se que a flexibilização de procedimentos, oriunda de disposições da aludida portaria, oferece margem para a transferência de recursos sem que o órgão, para o qual o Orçamento Geral da União concedeu a titularidade dos recursos, possa controlar formalmente a alocação dos recursos públicos que são consignados. Tal fato pode ensejar toda sorte de irregularidades com recursos federais transferidos para estados e municípios.

Na presente auditoria, a irregularidade relativa à impropriedade na execução do termo de compromisso (achado 3.2) refletiu exatamente uma das consequências da flexibilização promovida pela Portaria Interministerial 130/2013. Nesse achado, constatou-se que a Compesa procedeu à contratação de obras com a finalidade de antecipar a operação da Adutora do Agreste devido ao atraso das obras do Ramal do Agreste, sem a prévia readequação do Plano de Trabalho.

Em que pese a necessidade de implementação de tais medidas, observa-se que o governo estadual utilizou recursos do termo de compromisso em objeto que não fazia parte do escopo do plano de trabalho respectivo. A Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco (SRHE/PE) enviou o primeiro pleito requerendo a readequação e, antes mesmo da avaliação do MI, procedeu à contratação da perfuração de poços na Bacia do Jatobá, em Ibimirim, de forma a solicitar a liberação da primeira parcela de recursos em conformidade com a Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013.

Apesar da não aprovação do MI, os recursos foram utilizados para financiar o referido contrato e não consta do processo MI-59100.000399/2011-12 qualquer acompanhamento, por parte daquele Ministério, acerca da regular aplicação de recursos nesse objeto.

Esse é o risco trazido pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013: o repasse de recursos federais sem que haja a observância dos princípios da Administração Pública, uma vez que o agente repassador dos recursos (MI) pode se desobrigar da responsabilidade de verificar a adequabilidade da aplicação das rubricas na execução da obra ou serviço.

O Plano de Trabalho foi readequado em 7/5/2014, de forma a acrescentar em seu escopo a implantação da bateria de poços de Tupanatinga e do Jatobá, que totalizam R$ 95.640.108,73. Não houve alteração no valor do termo de compromisso devido aos descontos obtidos nas licitações até agora realizadas.

Sendo assim, a fim de minimizar o impasse criado pela falta de visão sistêmica dos empreendimentos do MI, que foi amparada pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 130/2013, a proposta de encaminhamento relativa ao primeiro achado consiste em recomendar ao MI, à SRHE/PE e à Compesa que envidem esforços para compatibilizar os cronogramas das obras da Adutora do Agreste e do Ramal do Agreste, com vistas a garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir da sua conclusão, evitando a ocorrência de ociosidade do sistema adutor, mesmo que parcial.

Ademais, considerando que o primeiro achado é similar ao achado "objeto do convênio/edital/contrato sem funcionalidade própria" apontado no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 033.511/2012-8), processo no qual o mérito da questão será tratado, deve-se propor a extração de cópia deste Relatório e das evidências associadas ao achado 3.1 para a posterior juntada ao referido processo.

O segundo achado originou proposta de cientificação acerca da impropriedade de utilização de recursos do Termo de Compromisso 239/2011 para financiar obras não constantes do escopo do plano de trabalho, o que afronta o disposto no art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007.

Como este trabalho integra o rol das fiscalizações temáticas de subsistemas hídricos do Pisf, que serão consolidadas pelo TC 002.200/2014-7, propõe-se apensar definitivamente os presentes autos ao referido processo consolidador.

Não foram encontradas irregularidades derivadas das demais questões de auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, e melhorias na forma de atuação dos órgãos fiscalizados na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e pelo conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

A) Recomendação a órgão ou entidade:

A.1) com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e à Companhia Pernambucana de Saneamento que envidem esforços para compatibilizar os cronogramas das obras da Adutora do Agreste e do Ramal do Agreste, com vistas a garantir a funcionalidade da Adutora do Agreste a partir da sua conclusão, evitando a ocorrência de ociosidade do sistema adutor, mesmo que parcial.

B) Cientificar órgão ou entidade

B.1) dar ciência ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e à Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da impropriedade de utilização de recursos do Termo de Compromisso 239/2011 para financiar obras não constantes do escopo do plano de trabalho, identificada no achado 3.2, o que afronta o disposto no art. 4º, § único, da Lei 11.578/2007.

C) Determinação de providências internas ao TCU

C.1) encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado de Voto e Relatório, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo do estado do Pernambuco;

C.2) autorizar a SecobHidroferrovia a extrair cópia do presente relatório de fiscalização e das evidências relacionadas ao achado 3.1 do mencionado relatório para juntada ao TC 033.511/2012-8, com vistas a subsidiar o deslinde da questão tratada naqueles autos;

C.3) encerrar e apensar definitivamente estes autos ao TC 002.200/2014-7, processo consolidador das fiscalizações temáticas dos subsistemas do Programa de Integração do rio São Francisco, com fundamento no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009816.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional, na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), nas obras de implantação da Adutora do Agreste, localizada no Estado de Pernambuco, no âmbito de fiscalização temática realizada no Fiscobras 2014.

2. O objetivo da fiscalização em análise é verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais em obras pertencentes aos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, bem como a compatibilidade entre os empreendimentos.

3. A Adutora do Agreste integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e possui investimento previsto de R$ 1.385.355.233,00, sendo R$ 1.246.763.000,00 oriundos dos cofres federais e R$ 138.592.233,00 relativos à contrapartida estadual, para a construção de 1.300 km de adutoras.

4. As constatações da auditoria, conforme relatório precedente, dizem respeito a: cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de Integração do Rio São Francisco, do qual é dependente para ter funcionalidade; e impropriedade na execução do convênio, qual seja a execução de serviços complementares não previstos no plano de trabalho inicialmente aprovado.

II

5. A unidade técnica apontou que a funcionalidade da Adutora do Agreste restará prejudicada por um período da ordem de dois anos, em virtude de descompasso entre a previsão de conclusão da obra em análise com a conclusão do Ramal do Agreste Pernambucano, obra vinculada ao Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

6. Segundo a SecobHidroferrovia, tal descompasso seria evidenciado na análise das datas previstas para a conclusão dos empreendimentos, já que o Ramal do Agreste, que levará as águas do Pisf para a Adutora do Agreste, possui previsão de entrega para o 2º semestre de 2017, enquanto a Adutora do Agreste tem previsão de conclusão em julho de 2015.

7. Além disso, a unidade instrutiva destaca que o Ramal do Agreste, em licitação quando dos trabalhos de fiscalização, sequer havia sido contratado e possui elementos construtivos de alta complexidade, o que pode prejudicar o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos.

8. Ainda segundo a equipe de fiscalização, existe a possibilidade da ocorrência de deterioração das estruturas construídas enquanto não forem utilizadas plenamente, durante a construção da outra obra que garanta funcionalidade plena do objeto em análise.

9. Ademais, a unidade técnica trouxe ao processo informações acerca de tratativas entre o Ministério da Integração Nacional e a Compesa para tentar conferir funcionalidade parcial ao objeto da avença antes da execução do Ramal do Agreste, por meio de captação de águas de outras fontes hídricas.

10. O segundo e último achado de auditoria apresentado pela SecobHidroferrovia diz respeito à execução das obras complementares à Adutora do Agreste, não previstas no Termo de Compromisso 239/2011, com recursos oriundos do referido instrumento, sem readequação prévia do plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, buscando dar funcionalidade parcial ao objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009819.

11. Por fim, a unidade técnica propôs recomendar ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia de Saneamento de Pernambuco e à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco que envidem esforços para compatibilizar os cronogramas das obras do Ramal do Agreste Pernambucano e da Adutora do Agreste, bem como dar ciência acerca da execução de obras complementares não aprovadas pelo plano de trabalho que fundamentou a celebração do Termo de Compromisso 239/2011.

III

12. Os exames empreendidos pela unidade técnica quanto aos achados de auditoria chegaram a conclusões adequadas, motivo pelo qual cumpre adotá-los como razões de decidir, com alguns ajustes relativos ao encaminhamento proposto.

13. Quanto ao descompasso entre a previsão de conclusão do Ramal do Agreste Pernambucano e da Adutora do Agreste, da ordem de dois anos, entendo que restou demonstrado que a funcionalidade plena da Adutora do Agreste depende da finalização das obras do Ramal do Agreste.

14. Destaco que a contratação da implantação do Ramal do Agreste será realizada pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Edital RDC 1/2014, que foi suspenso por iniciativa do próprio ministério após a realização de fiscalização deste Tribunal, no âmbito do TC 011.588/2014-4, em que houve constatação de superestimativa de quantitativos.

15. Observo que o descompasso evidenciado pela unidade técnica pode gerar deterioração das estruturas implantadas, a exemplo de trincas no concreto das estruturas das estações de bombeamento e fissuras nas tubulações de adução, o que pode retardar ainda mais o início do funcionamento da Adutora do Agreste e prejudicar o atendimento à demanda social.

16. Insta destacar que, no âmbito do TC 033.511/2012-8, da relatoria do eminente Ministro Substituto Weder de Oliveira, em virtude da identificação da existência de descompasso entre os empreendimentos, foi determinada a realização de oitiva do Ministério da Integração Nacional, contemplando manifestação acerca de possíveis ações no intuito de mitigar os efeitos decorrentes da impossibilidade de compatibilização dos referidos cronogramas.

17. Assim, apesar de concordar com a recomendação proposta pela unidade técnica, no sentido de que os órgãos e entidades responsáveis pela condução das obras devem envidar esforços para que os cronogramas sejam, na medida do possível, compatibilizados, entendo ser adequado deixar que o deslinde do mérito da controvérsia seja tratado naqueles autos, motivo pelo qual proponho juntar a deliberação que este Colegiado vier a proferir ao TC 033.511/2012-8.

18. Da mesma forma, deixo para aqueles autos a análise de outra recomendação que entendo ser pertinente fazer ao Ministério da Integração Nacional e à Compesa, para que acompanhem a potencial deterioração das obras da Adutora do Agreste que forem entregues e não tiverem plena funcionalidade até a conclusão do Ramal do Agreste, identificando os serviços decorrentes de defeitos ou vícios construtivos, que, nos termos do artigo 618 do Código Civil, deverão ser reparados pela empresa contratada, bem como aqueles de conservação rotineira, a cargo da administração pública.

19. No que tange à irregularidade relativa à execução de objeto estranho ao plano de trabalho inicialmente aprovado, observo que a Compesa estava buscando justamente dar funcionalidade parcial à Adutora do Agreste, que, mesmo com volume bastante inferior, poderá funcionar antes da conclusão do Ramal do Agreste, motivo pelo qual, por ora, entendo não ser razoável atuação deste Tribunal no intuito de responsabilização dos gestores que deram causa à execução de serviços não previstos no Termo de Compromisso 239/2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009819.

20. Ademais, em que pese a Compesa ter iniciado a execução dos serviços não aprovados durante a tramitação da readequação do plano de trabalho, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, após análise de informações e elementos adicionais para verificar a possibilidade das alterações pretendidas, o Parecer Técnico PRS-15/2014 recomendou a aprovação da inclusão das obras complementares, o que demonstra, no caso concreto, não ter havido prejuízo.

21. Por fim, ressalto que questões relativas à possibilidade de execução de termo de compromisso sem acompanhamento concomitante por parte do Ministério da Integração Nacional, com fundamento na Portaria Interministerial 130/2013, serão tratadas no âmbito do processo TC 002.200/2014-7, que consolida os trabalhos da Fiscalização Temática, em virtude de serem afetas a mais de uma das obras fiscalizadas.

22. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009819.

ACÓRDÃO Nº 2742/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.578/2014-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional (vinculador); Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas obras de implantação da Adutora do Agreste, no estado de Pernambuco, no âmbito de Fiscalização Temática dos Subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Ministério da Integração Nacional, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Companhia Pernambucana de Saneamento acerca da irregularidade de execução de obras complementares não previstas no plano de trabalho que fundamentou e celebração do Termo de Compromisso 239/2011, antes da aprovação das alterações pretendidas;

9.2. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao TC 033.511/2012-8, para subsidiar a análise da unidade técnica quanto ao achado relativo à funcionalidade do objeto, levando em conta as ponderações constantes do voto precedente;

9.3. apensar o presente processo ao TC 002.200/2014-7, que consolidará os trabalhos da Fiscalização Temática; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco.

10. Ata n° 40/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-40/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52009821.

6.4 - Anexo Fotográfico

Placa - obras do Lote 1

Armazenamento de tubos de ferro fundido em Sanharó (diâmetro 1.200 mm)

Trecho de adutora do Lote 1

Desvio da adutora por pontilhão pré-existente - Lote 1

Estação de tratamento de água no Lote 1 - concretagem de reservatório

Placa da obra - Lote 2

Escavação de 3ª categoria com equipamento hidráulico de ruptura fixado nas lanças das escavadeiras (picão) - Lote 3

Lote 4 - implantação da adutora em vala escavada

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 005.740/2014-2 **Fiscalização** 157/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus (AM)

Funcional programática:

• 25.752.2033.14MK.0013/2013 - Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3, em Ciclo Combinado, Com Capacidade de Geração de Até 650 MW, em Manaus (AM) - no Estado do Amazonas

Tipo da obra: Usina Termelétrica

Período abrangido pela fiscalização: 28/9/2012 a 11/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luis Hiroshi Sakamoto
cargo: Diretor-Presidente Interino da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Eletrobrás.
período: a partir de 7/4/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 005.740/2014-2

- TC 007.843/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., no período compreendido entre 17/3/2014 e 25/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus (AM). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Destaca-se que além da realização de procedimentos para as questões de auditoria citadas, em função de elementos verificados in loco, essa equipe de fiscalização realizou procedimentos não originalmente previstos e que acarretaram na detecção de achado não decorrente da investigação de questões de auditoria.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Mais especificamente, foram aplicadas as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e entrevistas. Na fase de execução foram realizadas as seguintes atividades: a) análises documentais do contrato e seus anexos e demais documentos pertinentes à tomada de decisão de implantação do empreendimento, que tem como contratante a Amazonas Energia e como contratada a empresa Andrade Gutierrez; b) reuniões e entrevistas com gestores e funcionários da Amazonas Energia; c) visita às obras de implantação da UTE Mauá 3 - localizada em Manaus; d) entrevistas com representantes da Andrade Gutierrez.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

2) Descumprimento de cláusulas contratuais.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 930.595.810,00.

Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor total do Contrato 83599/2012 (R$ 928.160.810,00), adicionado ao 2º termo aditivo contratual (R$ 2.435.000,00). Seu objeto é a elaboração de projeto, execução de obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) de 570,4 MW, em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo disponível de 2.300.000 m³/dia de gás natural.

Entre os benefícios potenciais estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias nos procedimentos internos da estatal a partir das irregularidades relatadas neste relatório, em especial quanto à governança, gestão e execução contratual e gestão de riscos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitivas à Amazonas Energia, à Eletrobras e à contratada para que se manifeste acerca das impropriedades detectadas na presente auditoria.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (IG-C)	8
3.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais. (IG-C)	20
4 - CONCLUSÃO	26
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27
6 - ANEXO	29
6.1 - Dados cadastrais	29
6.1.1 - Projeto básico	29
6.1.2 - Execução física e financeira	29
6.1.3 - Contratos principais	30
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	31
6.2 - Deliberações do TCU	31
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1682/2014-TCU-P.	36
6.4 - Anexo Fotográfico	56

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho trata de fiscalização nas obras da Usina Termelétrica (UTE) Mauá 3, executadas por meio do Contrato OC nº 83599/2012, firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada integral, referente à elaboração de projeto, execução de obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) de 570,4 MW, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo disponível de 2.300.000 m³/dia de gás natural.

Importância socioeconômica

O empreendimento está inserido no Plano Decenal de Expansão de Energia 2010-2019, projetado para o Brasil, que objetiva um crescimento da demanda de energia elétrica de 5,1% ao ano.

Tendo em vista o crescimento populacional e econômico da cidade de Manaus, torna-se necessário o aumento proporcional da oferta de recursos energéticos. Dada essa realidade, a geração termelétrica mostra-se como alternativa devido ao curto prazo entre as etapas iniciais de implantação e operação dessa matriz.

A maioria das unidades geradoras do atual parque térmico da Amazonas Energia (AmE) apresenta elevados custos de geração e manutenção, consequência, em parte, da utilização de combustíveis derivados do petróleo, que possuem elevados índices de emissões de gases poluentes e geração de resíduos perigosos (sólidos, líquidos e emissão de particulados para atmosfera). Ademais, parte dessas unidades de geração já está obsoleta, com mais de 30 anos de operação, sofrendo de carência de peças de substituição.

Assim, a nova usina se justifica pela necessidade de substituição de unidades geradoras do parque térmico atual, que operam com óleo combustível e gás natural (com menor eficiência e operando apenas com ciclo simples), e será capaz de produzir energia de um modo mais eficiente, comparativamente às usinas existentes, bem como utilizar gás natural como matriz energética, que é menos poluente que o combustível líquido fóssil. Dessa maneira, a implantação da nova usina contribui para a melhor qualidade de vida da população da área de influência direta e indireta, além de garantir o fornecimento de energia elétrica tanto para a cidade de Manaus quanto para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Por fim, cumpre destacar a substituição do atual sistema de abastecimento de combustível das usinas que operam com unidades geradoras locadas, de pequeno porte, que é realizado por meio terrestre, em caminhões tanques, demandando a utilização de aproximadamente 70 veículos por dia. Com a substituição dessas usinas, haverá melhoria no tráfego em virtude da eliminação dessa frota de veículos, bem como a redução dos riscos de acidentes inerentes a essa forma de operação.

Adicionalmente, observa-se disponibilidade de gás natural para fins de geração de energia elétrica em Manaus, fruto do contrato firmado pela AmE com a Petrobras/Cigás, suficiente para abastecer a ampliação da capacidade e a substituição de parte da atual geração a gás e a óleo, de menor eficiência.

Destaca-se que mesmo após a interligação do Sistema Manaus, que era isolado, ao Sistema Interligado Nacional - SIN, ocorrida em julho de 2013, por questões de segurança energética, o abastecimento a Manaus por meio das termelétricas locais deverá ser assegurado em contingência com o SIN. Ainda nesse sentido, a implantação da UTE Mauá 3 visa, em caso de perturbação, possibilitar uma rápida e confiável recomposição do sistema de Manaus. No momento, tal recomposição não é possível, em virtude da dificuldade de operar (partir, excitar e sincronizar) o grande número (290) de máquinas de pequena potência atualmente instaladas para suprir o abastecimento de Manaus.

Enfim, essa nova fonte de geração proporcionará o aumento da confiabilidade no suprimento de energia elétrica ao mercado, a melhoria da condição de recomposição do Sistema Elétrico de Manaus em caso de blackout ou em caso de perturbação, um consumo mais eficiente do gás natural de Urucu, bem como a redução de emissões de efluentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., no período compreendido entre 17/3/2014 e 11/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade do empreendimento, haja vista o montante investido para a sua implantação alcançar o valor de R$ 930 milhões, assim como a sua relevância ante a necessidade de se incrementar a eficiência da matriz energética nacional.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se do contrato OC n. 83599/2012, firmado entre a Eletrobrás Amazonas Energia e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, em regime de empreitada integral, para a execução da Usina Termelétrica Mauá 3 (UTE Mauá 3), localizada em Manaus/AM. O custo estimado desse empreendimento é da ordem de um bilhão de reais e sua previsão de entrada em operação, em ciclo combinado, é para o início de 2015.

Essa usina gerará uma potência instalada efetiva de 570 MW, operando em ciclo combinado (gás e vapor), sendo duas turbinas movidas a gás natural e uma a vapor. Sua configuração permite ainda a flexibilidade de que a UTE possa operar em ciclo simples, utilizando exclusivamente o gás natural.

As usinas a ciclo combinado usam turbinas a gás e a vapor associadas em uma única planta, ambas gerando energia elétrica a partir da queima do mesmo combustível. Para isto, o calor existente nos gases de exaustão das turbinas a gás é recuperado, produzindo o vapor necessário ao acionamento da turbina a vapor.

Esse tipo de processo faz com que uma mesma quantidade de gás possa produzir 50% a mais de energia elétrica por meio do vapor reaproveitado, colocando esse tipo de usina entre as mais eficientes do mundo e com potenciais poluidores sensivelmente menores.

No caso específico da UTE, o ciclo combinado apresenta a configuração 2:2:1, isto é, são duas turbinas a gás, 2 caldeiras de recuperação (sem queima suplementar), 1 turbina a vapor e os respectivos equipamentos auxiliares e transformadores elevadores para cada unidade geradora.

Para gerar a potência líquida de 570MW essa usina terá a sua disposição o volume de 2.300.000 m3/dia de gás natural, que será fornecido pela CIGÁS por meio de um ramal derivado do gasoduto Urucu-Coari-Manaus.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3, em Manaus (AM).

Destaca-se que, além da realização de procedimentos para as questões de auditoria abaixo relatadas, em função de elementos verificados in loco, essa equipe de fiscalização realizou procedimentos não originalmente previstos e que acarretaram na detecção de achado não decorrente da investigação de questões de auditoria.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Mais especificamente, foram aplicadas as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e entrevistas. Na fase de execução foram realizadas as seguintes atividades: a) análises documentais do contrato e seus anexos e demais documentos pertinentes à tomada de decisão de implantação do empreendimento, que tem como contratante a Amazonas Energia e como contratada a empresa Andrade Gutierrez; b) reuniões e entrevistas com gestores e funcionários da Amazonas Energia; c) visita às obras de implantação da UTE Mauá 3; d) entrevistas com representantes da Andrade Gutierrez.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **930.595.810,00.** O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 930.595.810,00. Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor total do Contrato 83599/2012 (R$ 928.160.810,00), adicionado ao 2º termo aditivo contratual (R$ 2.435.000,00). Seu objeto é a elaboração de projeto, execução de obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) de 570,4 MW, em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo disponível de 2.300.000 m³/dia de gás natural.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios potenciais estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias nos procedimentos internos da estatal a partir da descrição dos riscos inerentes às irregularidades relatadas no decorrer deste relatório, em especial à governança, gestão e execução contratual e gestão de riscos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar de os atos e fatos retratados nesse achado serem graves infrações a normas legais, inclusive com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, não ensejam nulidade de procedimento licitatório ou contrato, tampouco configuram graves desvios relativos aos princípios constitucionais. Dessa maneira, conforme o art. 98 da Lei 12919/2013 (LDO 2014), deve ser classificado como indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade IGC.

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante os trabalhos de auditoria nas obras da Usina Termelétrica Mauá 3, em Manaus, observou-se a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, agravados pela paralisação total das obras. Parte dos atrasos observados decorre do inadimplemento por mais de 90 dias da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) no pagamento de serviços executados pela empresa contratada que, por sua vez, suspendeu a execução contratual. Outra parte decorre da recusa da empresa contratada em retomar a execução contratual após a quitação das parcelas atrasadas. A empresa contratada desmobilizou os recursos humanos e materiais, restando apenas pequenas equipes responsáveis pela conservação das estruturas, canteiro de obras e depósito de materiais já fornecidos. Portanto, o contrato não está sendo executado fielmente pelas partes, contrariamente ao disposto no art. 66 da lei 8.666/93.

3.1.2.1 - Acontecimentos

Cumpre, inicialmente, mencionar que o contrato OC n° 83599/2012 (Evidência 3.1.1), em sua cláusula 73ª, previa um total de 19 meses para entrada em operação comercial em ciclo simples da UTE Mauá 3, contados a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em 28/9/2012. Dessa maneira, a referida operação comercial em ciclo simples deveria estar pronta em 30/4/2014.

Em resposta ao Ofício nº 01-157/2014-TCU-SecobEnergia, a Amazonas Energia apresentou o Cronograma de implantação do empreendimento (Evidência 3.1.2), atualizado em março de 2014, o qual aponta a conclusão dessa etapa para 19/9/2014, aproximadamente 5 meses após o prazo original previsto em contrato. Desta forma, verifica-se, de imediato, um atraso de aproximadamente 5 meses, impactando em perda de receita de geração de energia elétrica.

Constatou-se, ainda, que a execução dos serviços de construção da usina estavam completamente paralisados à época da visita da equipe de auditoria no canteiro de obras, em abril de 2014. Portanto, conclui-se que o atraso na conclusão da operação comercial em ciclo simples já superou a marca de 6 meses, podendo ainda ser maior, tendo em vista a situação de paralisação das obras.

Por outro lado, a partir da análise do cronograma financeiro, atualizado até abril de 2014 (Evidência 3.1.3), constata-se que restam aproximadamente 365 milhões de reais (35% do contrato) a serem faturados. Desse total, 284 milhões de reais referem-se a pagamentos a serem efetuados diretamente à empresa contratada para a realização dos serviços de montagem, comissionamento e obras civis remanescentes, ou aproximadamente metade dos recursos destinados a essas rubricas. O percentual remanescente de execução física do contrato é 29,5%, conforme Cronograma de implantação do empreendimento (Evidência 3.1.16).

A diferença restante, R$ 81 milhões (R$ 365 milhões menos 284 milhões), é destinada ao pagamento direto da subfornecedora da Andrade Gutierrez (Siemens), responsável pela fabricação dos equipamentos, o que representa 16% do total de fornecimento. Os equipamentos já foram quase todos fornecidos (84%), estando armazenados em instalações próximas à obra e parte deles no próprio canteiro de obras. Contudo, grande parte dos serviços de montagem destes equipamentos e comissionamento da usina não foram executados até o momento pela Andrade Gutierrez.

Essa constatação vai ao encontro da situação detectada durante a realização da auditoria, em que se observa, por meio do relatório fotográfico anexo, que grande parte dos equipamentos (itens de fornecimento) foram adquiridos (e faturados), estando no aguardo para a sua colocação in situ e montagem dos mesmos.

A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. afirmou que os motivos que deram causa aos atrasos observados na execução do contrato, bem como à paralisação das obras por parte da empresa contratada Andrade Gutierrez foram, em ordem cronológica:

a) postergação da assinatura do contrato por 45 dias devido à suspensão do processo licitatório pelo TCU, no âmbito do TC 022.978/2012-7.

b) após a assinatura do contrato, que ocorreu em 28/09/2012, paralisação das atividades em solo e subsolo por determinação do Iphan em 24/01/2013 (durou 54 dias);

c) greve dos funcionários da empresa contratada de 09/01/2014 a 16/01/2014 (8 dias);

d) suspensão das atividades, em 10/01/2014, devido a atraso superior a 90 dias nos pagamentos realizados pela AmE à empresa contratada; e

e) recusa em retomar as atividades por parte da empresa contratada (desde 26 de fevereiro de 2014 até o momento da auditoria).

Contudo, conforme será visto mais adiante, boa parte dos eventos ocorridos não justificam os atrasos verificados nas obras, tampouco a sua paralisação pela construtora até o presente momento.

Com vistas a priorizar a clareza no entendimento desses eventos elencados pela AmE e seus impactos na execução dos serviços, faz-se necessário apresentar um breve histórico dessa contratação.

3.1.2.2 - Da postergação da assinatura do contrato por 45 dias devido à suspensão do processo licitatório pelo TCU, no âmbito do TC 022.978/2012-7

O motivo de a postergação da data de assinatura do contrato ser considerado um fator de impacto no prazo contratual para a AmE decorre do item 18.1.1 do Edital de Concorrência Internacional CC nº 054/2012 (Evidência 3.1.4). Tal comando determinava que o prazo para entrada em operação do ciclo simples deveria ser em 30/4/2014, e o do ciclo combinado 12 meses subsequentes (30/4/2015). Ou seja, fixou-se uma data máxima de conclusão para as duas etapas, de forma que o período de execução contratual dependeu diretamente da data de assinatura do contrato, conforme transcrição do referido item do edital.

'18.1.1 O prazo de execução do Contrato de Fornecimento se iniciará na data de sua assinatura, ficando estabelecido que a data limite para entrada em operação comercial das Unidades Geradoras em ciclo simples é 30 de abril de 2014, e em ciclo combinado, em até 12 meses após, considerando-se incluso o período para testes e comissionamento das unidades, limitando-se o período de execução do Contrato de Fornecimento em 36 (trinta e seis) meses.'

Ainda no edital, no item 7.1, alínea 'l', subitem III, foi prevista, para obtenção da Licença de Instalação, a data provável de 20/4/2012, portanto 24 meses antes do prazo para entrada em operação do ciclo simples:

'III. A data estimada para obtenção da Licença de Instalação, quando o terreno será liberado para o início dos demais serviços e obras, é 20/04/2012'.

Porém, a assinatura do contrato se deu somente em setembro de 2012, portanto, 5 meses após o estimado no edital, devido aos recursos administrativos durante a fase da licitação e à atuação preventiva do TCU, que, no âmbito da representação de uma licitante da concorrência internacional que deu origem ao contrato em tela (TC 022.978/2012-7), determinou a suspensão cautelar do certame até que a AmE desse explicações sobre as possíveis irregularidades elencadas pela representante.

Então, antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora (Andrade Gutierrez) alegou que sua proposta original foi desenvolvida supondo um período para execução dos serviços de 24 meses, mas que lhe restaram apenas 19 meses, em razão do atraso de 5 meses para assinatura do contrato. Dessa foram, a contratada reivindicou pelo menos os 45 dias de prorrogação nas datas de entrada em operação do ciclo simples e do ciclo combinado, fato esse, alegado pela empresa, ser externo aos trâmites normais do processo licitatório (atuação do TCU).

A AmE reconheceu o direito da licitante vencedora em obter 45 dias de prorrogação dos prazos finais e intermediários. Para oficializar esse entendimento, assinou uma ata de reunião (Evidência 3.1.5) no mesmo dia da assinatura do contrato, em 28/9/2012, em que reconhece o atraso de 45 dias decorrente da paralisação da licitação pelo TCU e se compromete a aditar o contrato para mitigar os impactos dessa paralisação, por meio de um aditivo contratual a ser pactuado após a assinatura do contrato.

'Com relação ao atraso de 45 (quarenta e cinco) dias decorrentes da paralisação, pelo TCU, da licitação, a Amazonas Energia concorda em tomar as ações necessárias para aditar o Contrato, refletindo os impactos decorrentes de tal paralisação'.

Dessa maneira, tão logo se iniciou o contrato, a AmE apresentou minuta de termo aditivo prorrogando o prazo contratual por 45 dias, conforme entendimento mutuamente pactuado na referida ata de reunião (Evidência 3.1.5).

Ocorre que até o momento nenhum termo aditivo contendo esse item foi firmado devido à recusa da empresa contratada em assiná-lo, sob a alegação de que a postergação em 45 dias da assinatura do contrato prejudicou, além do prazo contratual, as condições de compra previamente negociadas (antes da assinatura do contrato) com a subfornecedora, o que requereria reequilíbrio financeiro, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0120/2013 (Evidência 3.1.6).

'Desta forma, conclui-se que as postergações nos prazos de entrega devido à demora na assinatura do contrato, em função da paralisação do processo licitatório pelo TCU, causaram impactos de até 46 dias para o cronograma do ciclo simples e de até 157 dias para o cronograma do ciclo combinado. Assim a AG reitera a necessidade de ser concedido pela AmE a extensão de prazo contratual compatível com os impactos incorridos juntamente com o ressarcimento dos valores adicionais decorrentes da permanência adicional de recursos.

(...)Considerando que os impactos econômicos e financeiros explicitados acima estão tornando inviável a continuidade das execuções dos serviços de construção e montagem da UTE Mauá 3, solicitamos à AmE que analise esta exposição de fatos e dados para que possamos celebrar o aditivo decorrente desta solicitação". Em posição contrária, a AmE não reconhece que houve prejuízos à empresa antes da assinatura do contrato e reafirma que o aditamento do prazo em 45 dias é medida suficiente para mitigar o atraso proveniente da postergação da assinatura do contrato, conforme apresentado na Carta CTA-UTE Mauá 3 nº 103/2013 (Evidência 3.1.7).'

A partir desse ponto, iniciou-se um desentendimento quanto aos valores devidos no reequilíbrio financeiro do contrato entre a AmE e a AG, que perdura até o momento, conforme será exposto nos itens a seguir.

3.1.2.3 - Da paralisação das atividades em solo e subsolo por determinação do Iphan (54 dias)

A despeito da recusa na assinatura do termo aditivo por parte da empresa contratada, a execução contratual se desenvolveu normalmente com base nas condições constantes do contrato e seus anexos, baseados na proposta original da contratada (com ajustes no cronograma de eventos para 19 meses, ante 24 meses constante da proposta), até que, em 24/1/2013, o IPHAN determinou a paralisação imediata das atividades de movimentação de solo e subsolo no local da Usina sob o argumento da 'realização de intervenções relacionadas à implantação do empreendimento sem a autorização do IPHAN para as mesmas'.

Os referidos serviços foram liberados pelo IPHAN em 19/3/2013, o que causou uma paralisação das obras (in loco) e, consequentemente, um atraso de 54 dias nas obras civis de campo.

Inquiridos sobre os motivos alegados pelo IPHAN que originaram a paralisação das obras por 54 dias, a AmE respondeu, por meio do item 7 do Ofício CTA-PRJ nº 026/2014 (Evidência 3.1.8), que na licença prévia, obtida durante o procedimento de licenciamento ambiental, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, não houve a definição de condicionante de licença ambiental estabelecendo a necessidade de anuência, liberação ou consulta ao IPHAN.

Ademais, segundo a Portaria nº 230/2012 - IPHAN (Evidência 3.1.9), que trata de procedimentos necessários à compatibilização dos licenciamentos ambientais com as pesquisas arqueológicas no País, há explícita definição da existência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para a realização de estudos arqueológicos, o que não se amoldou na situação em tela, vez que o órgão ambiental licenciador (IPAAM) exigiu a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS como condicionante da licença prévia.

Segundo entendimento da Estatal, a exigência do IPAAM de apresentação do RAS para o licenciamento da UTE Mauá 3 decorreu das alterações nas condições ambientais do terreno realizada pelas edificações da empresa de beneficiamento de madeira que atuava naquela área, anteriormente à aquisição da área pela AmE. Assim, eventuais ecossistemas existentes, incluindo os sítios arqueológicos, já haviam sido desestruturados pela utilização do solo anterior à implantação da usina.

A Estatal afirma, ainda, que o IPHAN inverteu o ônus da prova quanto à comprovação de danos à sítios e monumentos arqueológicos por interpretação extensiva da Portaria nº 230/2012 - IPHAN e que o Instituto 'quis fazer crer que todas as obras são potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, transferindo à Concessionária o ônus de provar, por meio de estudo arqueológico, que o empreendimento não afeta direta ou indiretamente sítio arqueológico'.

A Estatal salienta que a área urbana em que está localizado o empreendimento em tela não abrange nenhum dos 107 sítios arqueológicos mapeados no Estado do Amazonas, não constando no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA). Assim, o empreendimento não poderia, em tese, ser caracterizado como potencialmente capaz de afetar o patrimônio arqueológico.

Por fim, a conclusão da AmE é no sentido de que a paralisação determinada pelo IPHAN (54 dias) foi causada pelo próprio IPHAN ao interpretar extensivamente a Portaria nº 230/2012 - IPHAN, de forma a abranger as obras da UTE Mauá 3.

Independentemente das razões que deram causa a essa paralisação, é entendimento comum entre a AmE e a empresa contratada que esse período de impedimento na execução das obras civis (54 dias) deverá ser acrescido nos prazos de entrada em operação do ciclo simples e ciclo combinado, o que somados aos 45 dias apresentados no item anterior, totalizam 99 dias, conforme exposto na CTA-UTE Mauá 3 nº 103/2013 (Evidência 3.1.7).

'Finalmente, ratificamos a disposição para a imediata formalização do competente aditivo contratual contemplando a prorrogação do contrato pelo período de 99 dias, conforme minuta de aditivo encaminhada para aprovação da AG, por meio da CTA-UTE Mauá 3 nº 071/2013'

Repisa-se que até o momento nenhum aditivo de prazo foi formalizado entre as partes, visto haver divergência quanto aos termos constantes do aditivo contratual, bem como valores pleiteados a título de reequilíbrio econômico-financeiro pela Andrade Gutierrez, conforme explanado na Carta AG/UTEMA-GEC-0120/2013 (Evidência 3.1.6).

Decorrente destes atrasos que somam 99 dias, a Amazonas Energia, reconhecendo-os, alterou cláusulas contratuais que envolvem os quadros de eventos de pagamentos (datas das entregas dos eventos previstos), de forma a contemplar essa postergação de 99 dias no prazo final de entrega do empreendimento, sem, no entanto, formalizar essa alteração por meio de aditivo contratual. Essa atitude contraria o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre as alterações contratuais, uma vez que o Quadro de Eventos de Pagamentos é parte integrante do contrato, e que as suas datas estabelecidas fazem parte do escopo do mesmo, devendo portanto ser objeto de alteração formal por meio de aditivo.

Nesse sentido, observou-se que, em 6/8/2013, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., por meio da Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013 (Evidência 3.1.17), reconheceu que, os 99 dias de atrasos decorrentes da paralisação do certamente licitatório pelo TCU e do embargo do IPHAN seriam de sua responsabilidade, necessitando, então, de ajustes no calendário de eventos previstos contratualmente.

Assim sendo, a partir de agosto de 2013, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. passou a postergar as datas previstas para a entrega de eventos constantes do quadro de eventos do contrato, conforme pode ser depreendido por meio dos certificados de aceitação provisório - CAP (Evidência 3.1.18).

Segundo a estatal, houve tratativas no sentido de se realizar um termo aditivo contratual visando absorver os impactos dos prazos ora em vigor, relativamente aos 99 dias reconhecidos pela Amazonas Energia, conforme Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 071/2013, de 27/8/2013 (Evidência 3.1.19). Tal carta possui, inclusive, a minuta de um termo aditivo contratual a ser formalizado levando-se em consideração esses atrasos reconhecidos.

Porém, a Andrade Gutierrez se recusou a assinar o referido aditivo contratual, apontando pela necessidade de se reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de alegados prejuízos causados pelos atrasos diversos, conforme o documento AG/UTEMA-GEC-0104/2013, de 30/8/2013 (Evidência 3.1.20).

Entretanto, mesmo diante da recusa, por parte da Andrade Gutierrez, em assinar o aditivo contratual formalizando a incorporação dos atrasos reconhecidos pela Amazonas Energia em 99 dias, a estatal passou a postergar em 3 meses os eventos previstos no quadro de eventos de pagamentos, conforme mostrado na Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 085/2013, de 24/9/2013 (Evidência 3.1.21). A tabela ao final da descrição do presente indício de irregularidade ilustra todos os eventos nos quais a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. postergou a realização dos eventos apresentados pela Andrade Gutierrez.

Na sequência, a Andrade Gutierrez, mesmo diante das comunicações apresentadas pela AmE, demonstra a sua discordância quanto a alteração efetuada pela estatal acerca das datas previstas no quadro de eventos de pagamentos, conforme se depreende do documento AG/UTEMA-GEC-0118/2013, de 17/9/2013 (Evidência 3.1.22).

O que se percebe é que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. reconhece um atraso decorrente de sua responsabilidade, de 99 dias, e tentou formalizar um aditivo contratual retificando o quadro de eventos de pagamentos, fato recusado pela Andrade Gutierrez, visto que para essa última há a necessidade de realização de reequilíbrio contratual, estando em desacordo com os termos propostos pela Amazonas Energia.

Porém, mesmo diante dessa controvérsia, a Amazonas Energia, unilateralmente, passou a adotar o novo quadro de eventos de pagamentos, já deslocado em 99 dias, recusando as faturas apresentadas pela Andrade Gutierrez, sob a alegação de que devem ser apresentadas na nova data por ela estabelecida.

A alteração ora efetuada pela Amazonas Energia contraria o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, in verbis:

'Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)II - por acordo das partes:

(...)c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço'

Verifica-se que para a alteração de forma de pagamento é uma alteração que deve ser formalizada por meio de aditivo contratual, com consenso entre as partes, o que de fato não ocorreu.

Assim sendo, verifica-se que a alteração unilateral das datas dos eventos previstos no quadro de eventos contratual está em desacordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.1.2.4 - Da greve dos funcionários da empresa contratada (8 dias)

Em 9/1/2014, iniciou-se uma paralisação total da mão de obra direta responsável pelo empreendimento, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0179/2013 (Evidência 3.1.10), situação que durou até 16/1/2014, totalizando 8 dias, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0184/2013 (Evidência 3.1.11).

Segundo manifestação da empresa contratada, a paralisação foi deflagrada em desacordo com as exigências da Lei 7.783/1989 (lei de greve) e da Constituição Federal, em razão de a comunicação não ter sido realizada com a antecedência mínima exigida de 48 horas. Assim, nos termos do art. 393 do Código Civil e nas Cláusulas 192ª e 193ª do Contrato em referência, a contratada alega eximir-se de quaisquer responsabilidades advindas da paralisação, por motivo de Força Maior, dada a inevitabilidade do ato ocorrido.

3.1.2.5 - Da suspensão das atividades devido a atraso superior a 90 dias nos pagamentos realizados pela AmE à empresa contratada

A partir de outubro de 2013, a AmE atrasou o pagamento de várias parcelas de serviços já executados pela empresa contratada e reconhecidos pela própria AmE, os quais chegaram a totalizar, no início de janeiro de 2014, R$ 94,4 milhões. Como parte desses valores estavam pendentes de pagamento por

mais de 90 dias, a empresa contratada, em 10/1/2014, suspendeu a execução dos serviços de Implantação da Usina Termoelétrica de Mauá 3, com base no inciso XV do Art. 78 da Lei 8.666/93, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0177/2014 (Evidência 3.1.12).

Observa-se que em auditoria realizada em 2013 pelo TCU (conforme constante no TC 007.843/2013-5), constatou-se indício de irregularidade acerca da ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra naquele ano.

Naquela ocasião, foi verificado pela equipe de auditoria a existência de incompatibilidade entre o cronograma de desembolso financeiro para a implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 e a sua respectiva dotação orçamentária para o ano de 2013, incorrendo em riscos de insuficiência de recursos para construção da obra conforme programado em contrato. Além disso, constatou-se que foi instaurado procedimento licitatório e contratação das obras sem que houvesse a devida previsão na Lei Orçamentária de 2012, bem como no Plano Plurianual de 2012-2015. Dessa forma, em parte, as constatações emanadas naquela TC se confirmaram na atual auditoria. Conforme hipótese levantada naquela auditoria, a AmE restou por não cumprir o cronograma de pagamentos por falta de recursos. Assim, quanto a esse ponto, será proposta a Oitiva da Amazonas Energia, bem como de sua *holding* Eletrobrás para apresentarem as justificativas que ensejaram essa ausência de recursos para a obra em questão, que restou por deflagrar a paralisação da execução contratual por parte da empresa contratada.

Importante destacar que a data em que a empresa contratada iniciou a suspensão das atividades coincide com a comunicação da greve, objeto do item anterior deste relatório.

Em 20/1/2014, ao comunicar o encerramento da referida greve no dia 16 de janeiro, a empresa contratada informou também o início da desmobilização de seus recursos, em razão da suspensão dos serviços decorrentes do inadimplemento da AmE, de acordo com a Carta AG/UTEMA-GEC-0184/2014 (Evidência 3.1.11).

'Em tempo, a Andrade Gutierrez informa que iniciou a desmobilização de seus recursos, em razão da suspensão dos serviços tratada na carta em referência (2) e em consonância com os ditames legais e contratuais. Reiteramos que a suspensão decorre dos sucessivos inadimplementos por parte da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) no que se refere ao pagamento de várias parcelas de serviços já executados pela Andrade Gutierrez e reconhecidos pela AmE, assim como todos os impactos registrados e levados ao conhecimento da AmE através da carta em referência (4).

Por fim, informamos que a retomada dos trabalhos dependerá, nos termos da lei, da normalização da situação, ou seja, regularização dos pagamentos pendentes, bem como dos reflexos dos impactos apresentados na carta em referência (4), com suas devidas atualizações, de forma a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.'

A situação de inadimplência da administração encerrou-se em 26/2/2014 quando a AmE efetuou o pagamento da importância de R$ 103,6 milhões, no qual quitou todas as parcelas cujo inadimplemento era superior a 90 dias e notificou a empresa contratada, por meio da Carta CTA-UTE Mauá 3 n. 121/2013, para retomada imediata das atividades (Evidência 3.1.13).

Assim, o período de paralisação das obras decorrente do não pagamento dos serviços concluídos pela empresa contratada e reconhecidos pela AmE, que se estendeu de 10/1/2014 a 26/2/2014, totalizando 48 dias, é de responsabilidade da AmE decorrente dos atrasos dos pagamentos superiores a 90 dias.

Ademais, os motivos que deram causa a essa paralisação coadunam e ratificam o indício de irregularidade constatado na auditoria no âmbito do Fiscobras 2013 deste Tribunal, motivo pelo qual as empresas Amazonas Energia e Eletrobrás deverão apresentar suas justificativas para tal causa.

3.1.2.6 - Da recusa em retomar as atividades por parte da empresa contratada (desde 26 de fevereiro de 2014 até o momento da auditoria).

Conforme exposto no item acima, a AmE efetuou o pagamento de todas as faturas atrasadas por mais de 90 dias em 26/2/2014 e notificou a empresa contratada para retomada imediata das atividades. Contudo, a construtora permaneceu inerte, sob a alegação de que, para a retomada das atividades, todas as parcelas vencidas deveriam ser adimplidas, de acordo com a Carta AG/UTEMA-GEC 0205/2014 (Evidência 3.1.14).

Assim, em 25/3/2014, a AmE efetuou o pagamento das demais parcelas vencidas, conforme quadro apresentado no item 1 da CTA-PRJ nº 026/2014 (Evidência 3.1.8), em resposta a equipe de auditoria, e, novamente, notificou a construtora para a retomada urgente e imediata da execução contratual dos serviços de implantação da UTE Mauá 3, conforme a CTA UTE Mauá 3 nº 130/2014 (Evidência 3.1.15).

Contudo, a empresa contratada apresentou nova justificativa para a não retomada das obras. Dessa vez a Andrade Gutierrez condicionou seu retorno à assinatura de um termo aditivo que, dentre outras alterações, recomponha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato por ela alegado. Essa situação perdurava até o momento da auditoria (mais de 60 dias).

3.1.2.7 - Considerações finais

Dos motivos que deram causa ao atraso, alegados pela Amazonas Energia, entende-se que a suspensão das atividades decorrente do inadimplemento por parte da administração é de inteira responsabilidade da AmE e que a recusa da empresa construtora em retomar às atividades após a quitação de todas as parcelas em atraso é de inteira responsabilidade da Andrade Gutierrez. Os outros três motivos (atrasos na assinatura do contrato, paralisação pelo IPHAN e greve dos funcionários) podem ser justificados por terem sido causado por fatores alheios às partes envolvidas.

Portanto, conclui-se que o contrato não foi e não está sendo fielmente executado pelas partes, cabendo a cada uma das partes envolvidas responder pelas consequências de sua inexecução parcial, conforme o art. 66 da lei 8666/93. Ademais, comprovado o atraso injustificado na execução do contrato pela Andrade Gutierrez, estará ela sujeita às multas previstas contratualmente e conforme estabelecido no artigo 86 da lei 8666/93, assunto tratado no Achado 3.2 adiante.

Tabela 3.3.1 - Eventos entregues pela AG e com deslocamento de data de entrega efetuado pela AmE.

Evento	Descrição	Data prevista para entrega	Nova data segundo a AmE	Documento da AmE definindo nova data
4.10	Conclusão da Emissão dos Documentos de Projeto Executivo de Civil para escavação da Linha de Incêndio da TG1	jul/13	out/13	CAP 15
5.4	Entrega de Equipamento - Turbina à Gás 1 no Porto de Manaus	jun/13	set/13	CAP 010
5.5	Conclusão do posicionamento da Turbina TG1 na base	jul/13	out/13	CAP 029
5.6	Conclusão do posicionamento do Gerador da TG1 na base	jul/13	out/13	CAP 031
6.4	Entrega de Equipamento - Turbina à Gás 2 no Porto de Manaus	jul/13	out/13	CAP 022
6.5	Conclusão do posicionamento da Turbina TG2 na base	ago/13	nov/13	CAP 032
6.6	Conclusão do posicionamento do Gerador da TG2 na base	ago/13	nov/13	CAP 034
9.1	Entrega da First Steel da Caldeira 1 e Caldeira 2 no Porto de Manaus	dez/13	mar/14	CAP 055
14.6	Conclusão da Base do TG1	jul/13	out/13	CAP 028
14.9	Conclusão da Base do ByPass Stack da TG1	jul/13	out/13	CAP 013
14.10	Conclusão da Base do ByPass Stack da TG2	jul/13	out/13	CAP 015
14.12	Conclusão da Base da TG2	ago/13	nov/13	CAP 035
14.14	Conclusão da Escavação para base do Transformador da TG1 (GSU)	set/13	dez/13	CAP 033
14.15	Conclusão Estaqueamento para base do Transformador da TG2(GSU)	set/13	dez/13	CAP 027
14.17	Conclusão da Escavação para base do Transformador da TG2 (GSU)	set/13	dez/13	CAP 036
14.30	Conclusão do DESFILE DA TUBULAÇÃO do Trecho 2 (Travessia da Grota - Margem da UTE MAUA até a margem da UTE MAUA III)	ago/13	nov/13	CAP 042
14.31	Conclusão do DESFILE DA TUBULAÇÃO do Trecho 3 (Da Margem da Grota lado UTE MAUA III até a estação de medição UTE MAUA III)	set/13	dez/13	CAP 043
14.38	Conclusão do Steam Turbine Rotor Testing	ago/13	nov/13	CAP 026

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 83599/2012, 28/9/2012, Contratação do Projeto e Execução de Obras, Serviços e Fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) mínima de 350 MW em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo de 2.300.000 m³/dia de gás natural, e contratação de serviços de operação e manutenção da planta e treinamento de pessoal., Construtora Andrade Gutierrez SA.

.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inadimplemento por prazo superior a 90 dias de parcelas referentes a serviços concluídos pela Andrade Gutierrez e reconhecidos pela Amazonas Energia e recusa, por parte da empresa contratada, em retomar às atividades após a quitação das parcelas em atraso. - Assim, as duas causas dos atrasos descritas acima (inadimplemento superior a 90 dias e recusa da contratada em retomar as obras) são consideradas injustificáveis. Por outro lado, as outras três causas do atraso que foram apresentados neste achado de auditoria (atrasos na assinatura do contrato, paralisação pelo IPHAN e greve dos funcionários) podem ser justificadas por terem sido causadas por fatores alheios à AmE e contratada.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos decorrentes da demora na entrada em operação da UTE Mauá 3, com consequências financeiras pela utilização de fontes de energia menos eficientes de geração, que atualmente são provenientes das usinas termelétricas a óleo. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70; art. 86, caput

3.1.7 - Evidências:

Evidência 3.1.1 - Contrato.

Evidência 3.1.2 - Cronograma Físico-GERAL -05.03.2014.

Evidência 3.1.3 - Cronograma Financeiro atualizado abr 2014.

Evidência 3.1.4 Edital CC 054-2012 UTE Mauá 3.

Evidência 3.1.5 - ANEXO 1 - Ata de reunião 28-9-12.

Evidência 3.1.6 - AG_UTEMA-GEC 0120_2013-Anexo.

Evidência 3.1.7 - CTA-UTE MAUA 3 Nº 103_2013.

Evidência 3.1.8 Resposta Ofício TCU 03_157_2014.

Evidência 3.1.9 - Portaria 230-2002 IPHAN.

Evidência 3.1.10 - AG_UTEMA-GEC 0179_2014.

Evidência 3.1.11 - AG_UTEMA-GEC 0184_2014.

Evidência 3.1.12 - AG_UTEMA-GEC 0177_2014.

Evidência 3.1.13 - CTA-UTE MAUA 3 Nº 121_2014.

Evidência 3.1.14 - AG_UTEMA-GEC 0205_2014.

Evidência 3.1.15 - CTA UTE MAUÁ 3 N 130_2014.

Evidência 3.1.17 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013.

Evidência 3.1.18 - Medições devolvidas alterando a data de entrega.

Evidência 3.1.19 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 071/2013.

Evidência 3.1.20 - AG-UTEMA-GEC 0104/2013.

Evidência 3.1.21 - CTA-UTE MAUA 3 Nº 085/2013.

Evidência 3.1.22 - AG-UTEMA-GEC-0118/2013.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, conclui-se que diversos atrasos ocorridos durante a execução contratual impactaram a entrada em operação da Usina em pelo menos 6 meses. Ainda, conclui-se que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. alterou de forma unilateral condições inicialmente pactuadas, em especial à data prevista para a apresentação de eventos previstos no Quadro de Eventos de Pagamentos do Contrato OC nº 83599/2012, sem, no entanto, formalizar tal decisão por meio de aditivo contratual, descumprindo o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Nesse caso, propõe-se a realização de oitiva da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da alteração unilateral do quadro de eventos previstos no contrato, sem a formalização de aditivo contratual, contrariando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Adicionalmente, verificou-se que o indício de irregularidade apurado na auditoria pretérita deste Tribunal nas mesmas obras (ocorrida em 2013), no qual se apontou que não havia recursos suficientes para a condução das obras no ano de 2013, foi confirmado pelo atraso ocorrido nos pagamentos de faturas apresentadas pela Andrade Gutierrez, por mais de 90 dias, que ensejaram a paralisação das obras. Desta feita, devem ser ouvidas em oitiva as empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras, controladora integral da primeira, para apresentarem as manifestações acerca dos atrasos nos pagamentos por mais de 90 dias.

Neste momento não se proporá audiência, visto que não foi possível identificar os responsáveis, razão pela qual se propõe, inicialmente, oitiva.

Por fim, constatou-se que os motivos que deram causa ao atraso, são em parte de responsabilidade da Amazonas Energia, e em parte da Construtora Andrade Gutierrez. Assim, a suspensão das atividades decorrente do inadimplemento por parte da administração é de inteira responsabilidade da Amazonas Energia e a recusa da empresa construtora em retomar às atividades após a quitação de todas as

parcelas em atraso é de inteira responsabilidade da Andrade Gutierrez.

Portanto, conclui-se que o contrato não foi e não está sendo fielmente executado pelas partes, cabendo a cada uma delas responder pelas consequências de sua inexecução parcial, conforme o art. 66 da Lei 8666/93. Ademais, comprovado o atraso injustificado na execução do contrato, a empresa contratada se sujeitará à multa, conforme art. 86 da Lei 8666/93.

Destarte, propõe-se chamar em oitiva a empresa Amazonas Energia para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca de suas responsabilidades nos atrasos ocorridos nas obras da UTE Mauá 3.

3.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar de os atos e fatos retratados nesse achado serem graves infrações a normas legais, inclusive com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, não ensejam nulidade de procedimento licitatório ou contrato, tampouco configuram graves desvios relativos aos princípios constitucionais. Dessa maneira, conforme o art. 98 da Lei 12919/2013 (LDO 2014), deve ser classificado como indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade IGC.

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, descumpriu cláusulas presentes no contrato celebrado com a construtora Andrade Gutierrez (contrato OC nº 83599/2012), em especial às cláusulas 187ª e 188ª constantes do título XXVI - Multas e Penalidades (Evidência 3.2.1), que prevê a aplicação de multas e penalidades à contratada em caso de inadimplemento, parcial ou total, do contrato.

Tal descumprimento, além de afrontar as próprias cláusulas contratuais - que preveem a penalização por atrasos nas entregas de eventos previstos no contrato, está em desacordo com o disposto nos artigos 54 e 66 da Lei 8.666/93, além do disposto no artigo 86 do mesmo instrumento legal.

Com relação ao artigo 54 do instrumento legal supra, tem-se: 'Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado'. Assim sendo, observa-se que as cláusulas contratuais devem ser respeitadas por ambos os lados do contrato.

Já para o artigo 66 supra, tem-se: 'O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial'. Desta forma, verifica-se que o descumprimento de cláusulas contratuais afronta tal dispositivo normativo.

Isso porque a Andrade Gutierrez incorreu em atrasos na entrega de eventos previstos no quadro de eventos, fato esse ensejador de penalização prevista contratualmente. Além disso, a construtora não entregou diversos eventos previstos, o que, além de ensejar atrasos injustificáveis, ensejaria a

aplicação de multa.

Conforme constatado na irregularidade descrita no subitem 3.1 deste relatório, observaram-se atrasos nas obras da UTE Mauá 3 por diversas causas, sendo que no momento, sua execução encontra-se suspensa pela Construtora Andrade Gutierrez.

A causa inicial da suspensão das obras por parte da contratada encontra respaldo no disposto no art. 78, inciso XV, visto que a Amazonas Energia permaneceu, por mais de 90 dias, inadimplente com algumas parcelas por ela devidas à contratada, conforme carta AG/UTEMA-GEC-0177/2014, de 10/1/2014 (Evidência 3.2.2).

A informação foi fornecida pela estatal em resposta ao ofício de requisição de informações n. 3-157/2014-TCU/SecobEnergia da equipe de auditoria, de 8/4/2014 (Evidência 3.2.3), por meio do qual se solicitou à Amazonas Energia que se manifestasse acerca do andamento das obras. A estatal informou, por meio da carta CTA-PRJ Nº 026/2014, de 10/4/2014 (Evidência 3.2.4), que as obras se encontram suspensas pela construtora Andrade Gutierrez. Afirma, ainda, que o motivo da suspensão das obras, o fato de a Amazonas Energia ter permanecido, por mais de 90 dias, inadimplente com algumas parcelas por ela devidas à contratada, havia sido elidido com o pagamento das faturas em atraso, não restando mais motivação pela recusa da contratada em retomar a execução das obras.

Assim, mesmo diante do pagamento efetuado pela Amazonas Energia referente às parcelas em litígio, ocorrida em 26/2/2014, conforme informado na carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 120/2014, de 28/2/2014 (Evidência 3.2.5), e reforçado pela Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 121/2013, de 28/2/2014 (Evidência 3.2.6), a construtora se recusa a retomar as obras, justificando a necessidade de repactuação contratual por desequilíbrio econômico-financeiro causado pelos diversos atrasos ocorridos, inclusive da própria paralisação motivada pelo atraso dos pagamentos.

Tal fato pode ser constatado na carta AG/UTEMA-GEC-0205/2014, de 7/4/2014 (Evidência 3.2.7), apresentada pela construtora Andrade Gutierrez, em que a empresa contratada se recusa a retomar as obras justificando a necessidade da repactuação contratual, visto ter sido cobrada pela Amazonas Energia para a retomada imediata das obras, conforme cartas CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 130/2014, de 2/4/2014 (Evidência 3.2.8) e CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 132/2014, de 8/4/2014 (Evidência 3.2.9).

Portanto, verifica-se que a Construtora Andrade Gutierrez não retomou as atividades de execução das obras da UTE Mauá 3, mesmo após a quitação, por parte da Amazonas Energia, das parcelas atrasadas por mais de 90 dias, o que agrava o atraso observado na execução dos serviços, conforme descrito no achado 3.1 deste relatório.

Como a execução contratual permanece em vigor, a Amazonas Energia deve cobrar, contratualmente, as entregas dos eventos constantes do Quadro de Eventos de Pagamentos (Evidência 3.2.10), utilizando-se, para isso, de mecanismos previstos inclusive no próprio contrato firmado com a Andrade Gutierrez, como é o caso das cláusulas previstas para multas e penalidades. Porém, essas providências não têm sido adotadas quando do atraso na entrega dos eventos previstos pela Andrade Gutierrez.

Em análise detida no quadro de evento de pagamentos, confrontando-se com as medições até então realizadas (Evidência 3.2.11), observa-se que diversos eventos foram entregues pela Andrade Gutierrez em atraso (ou não entregues), mas a Amazonas Energia não aplicou as penalidades previstas contratualmente. Ainda que se considere os 99 dias de atraso cuja causa não pode ser atribuída à

contratada, conforme reconhece a AmE, tem-se que parte dos eventos foi entregue fora dos prazos previstos ou não entregue, sem que tenham sido adotas as citadas providências.

A Tabela 3.2.1 no final deste tópico apresenta os eventos que foram entregues pela Andrade Gutierrez com atraso, já considerando os 99 dias reconhecidos pela AmE, e aceitos pela fiscalização do contrato sem ressalva e sem alerta para a construtora acerca do atraso incorrido.

Na análise, observou-se que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. alterou a data prevista de entrega dos eventos a partir de agosto de 2013, postergando-os por 99 dias, uma vez que reconheceu, unilateralmente, o atraso decorrente da suspensão do edital pelo TCU (45 dias), bem como a paralisação das obras pelo Iphan (54 dias), conforme se observa na carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013, de 6/8/2013 (Evidência 3.2.12).

Assim, mesmo diante dessa nova data de entrega, houve atraso injustificado por parte da Andrade Gutierrez, os quais não foram objeto de análise pela Amazonas Energia quanto à aplicação de penalidades cabíveis. Observa-se, nesse caso, que a Amazonas Energia, além de ter deixado de aplicar as multas previstas nas cláusulas 187 e 188 do contrato, descumpriu o disposto no artigo 86 da lei 8.666/96, in verbis:

'Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.'

Adicionalmente, observa-se na Tabela 3.2.2 constante no final do presente tópico que diversos eventos previstos no Quadro de Eventos de Pagamentos sequer foram entregues pela Andrade Gutierrez, e que não se observou nenhuma atitude, por parte da Amazonas Energia, quanto à aplicação das penalidades cabíveis, previstas legalmente e contratualmente.

Tabela 3.2.1 - Eventos entregues pela AG em atraso, e com deslocamento de data de entrega efetuado pela AmE.

Evento	Descrição	Data prevista para entrega	Nova data segundo a AmE	Data de Entrega	Dias de Atraso	Observação
5.5	Conclusão do posicionamento da Turbina TG1 na base	julho-13	out/13	14-nov-13	14	Aprovado - CAP 029
5.6	Conclusão do posicionamento do Gerador da TG1 na base	julho-13	out/13	19-nov-13	19	Aprovado - CAP 031
14.6	Conclusão da Base do TG1	julho-13	out/13	11-nov-13	11	Aprovado - CAP 028
14.30	Conclusão do DESFILE DA TUBULAÇÃO do Trecho 2 (Travessia da Grota - Margem da UTE MAUA até a margem da UTE MAUA III)	agosto-13	nov/13	23-dez-13	23	Aprovado - CAP 042

Tabela 3.2.2 - Eventos não entregues até a inspeção realizada pela Auditoria (abril/2014).

Evento	Descrição	Data prevista para entrega	Nova data considerando-se atrasos da AmE (45 TCU; 54 IPHAN e 47 Inadimplemento)	Data de Entrega	Dias de Atraso (desconsiderando 47 dias devidos à paralisação legal)	Observação
4.15	Conclusão da Emissão dos Documentos de Projeto Executivo de Tubulação para execução da Linha de Gás	agosto-13	24-nov-13	Evento não entregue	91	Data limite anterior à suspensão das obras
4.16	Conclusão da Emissão dos Documentos de Projeto Executivo de Tubulação para linha de Incêndio da TG1	outubro-13	26-mar-14	Evento não entregue	16	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
4.17	Conclusão da Emissão dos Documentos de Projeto Executivo de Tubulação para linha de Incêndio da TG2	outubro-13	26-mar-14	Evento não entregue	16	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
7.1	Entrega de Equipamento - Chaminé de Bypass da Turbina a Gás 1 no Porto de Manaus	setembro-13	09-dez-13	Evento não entregue	76	Data limite anterior à suspensão das obras
8.1	Entrega de Equipamento - Chaminé de Bypass da Turbina a Gás 2 no Porto de Manaus	outubro-13	08-jan-14	Evento não entregue	46	Data limite anterior à suspensão das obras
11.1	Conclusão da Montagem do SKID das Bombas de Combate à incêndio	agosto-13	02-dez-13	Evento não entregue	83	Data limite anterior à suspensão das obras
12.1	Entrega Transformador da Turbina à Gás 1 GSU no Porto de Manaus	novembro-13	27-mar-14	Evento não entregue	15	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
12.2	Conclusão da Montagem dos Pórticos da linha 230 KV para TG1	novembro-13	31-mar-14	Evento não entregue	11	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
12.3	Conclusão da Montagem dos Pórticos da linha 230 KV para TG2	novembro-13	31-mar-14	Evento não entregue	11	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.16	Conclusão da Base do Transformador da TG1 - (GSU)	setembro-13	07-jan-14	Evento não entregue	47	Data limite anterior à suspensão das obras
14.18	Conclusão da Base do Transformador da TG2 - (GSU)	outubro-13	15-mar-14	Evento não entregue	27	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.19	Conclusão das Escavações do Trecho 1 (Do City Gate até a margem da Grota do lado da UTE MAUA)	julho-13	17-out-13	Evento não entregue	129	Data limite anterior à suspensão das obras
14.21	Conclusão das Escavações do Trecho 3 (Da Margem da Grota lado UTE MAUA III até a estação de medição UTE MAUA III)	agosto-13	27-nov-13	Evento não entregue	88	Data limite anterior à suspensão das obras
14.22	Conclusão da Base do SKID das Bombas de Combate à incêndio (Necessário para o Ciclo Simples)	junho-13	27-set-13	Evento não entregue	149	Data limite anterior à suspensão das obras
14.23	Conclusão da Emissão dos Documentos de Projeto Executivo de Civil para escavação da Linha de Incêndio da TG1	agosto-13	08-dez-13	Evento não entregue	77	Data limite anterior à suspensão das obras
14.24	Conclusão da Emissão dos Documentos de Projeto Executivo de Civil para escavação da Linha de Incêndio da TG2	outubro-13	08-jan-14	Evento não entregue	46	Data limite anterior à suspensão das obras
14.25	Conclusão da escavação do Trecho da linha Principal de incêndio para TG1, do Skid de Bombas até o GSU da TG1. (Necessário para o Ciclo Simples)	outubro-13	25-mar-14	Evento não entregue	17	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.27	Conclusão das Bases dos Pórticos de suportação dos cabos elétricos de 230 kV para a TG1	setembro-13	02-jan-14	Evento não entregue	52	Data limite anterior à suspensão das obras
14.28	Conclusão das Bases dos Pórticos de suportação dos cabos elétricos de 230 kV para a TG2	setembro-13	07-jan-14	Evento não entregue	47	Data limite anterior à suspensão das obras
14.29	Conclusão do DESFILE DA TUBULAÇÃO do Trecho 1 (Do City gate UTE MAUA até a margem da Grota - Lado UTE MAUA)	agosto-13	16-nov-13	Evento não entregue	99	Data limite anterior à suspensão das obras
14.32	Conclusão da Montagem da Tubulação (SOLDA E TESTES) e Reaterro do Trecho 1 (Do City gate UTE MAUA até a margem da Grota)	outubro-13	28-fev-14	Evento não entregue	42	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.33	Conclusão da Montagem da Tubulação (SOLDA E TESTES) e Reaterro do Trecho 2 (Travessia da Grota - Margem da UTE MAUA até a margem da UTE MAUA III)	outubro-13	20-mar-14	Evento não entregue	22	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.34	Conclusão da Montagem da Estação de Medição de Gás	outubro-13	25-mar-14	Evento não entregue	17	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.35	Conclusão da Montagem da Tubulação (SOLDA E TESTES) e Reaterro do Trecho 3 (Da Margem da Grota lado UTE MAUA III até a estação de medição UTE MAUA III)	novembro-13	10-abr-14	Evento não entregue	1	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.55	Conclusão das Bases do sistema ETE (Estação de tratamento de Efluentes)	novembro-13	10-abr-14	Evento não entregue	1	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.67	Conclusão do Urderground do Esgoto Doméstico	novembro-13	10-abr-14	Evento não entregue	1	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.68	Conclusão do Urderground Pluvial	novembro-13	10-abr-14	Evento não entregue	1	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
14.69	Conclusão do Urderground Oleoso	novembro-13	10-abr-14	Evento não entregue	1	Evento deveria ter sido entregue com a retomada das obras
19.1	Conclusão do Treinamento em Fábrica antes da Partida da Turbina à Gás 1	julho-13	08-out-13	Evento não entregue	138	Data limite anterior à suspensão das obras

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 83599/2012, 28/9/2012, Contratação do Projeto e Execução de Obras, Serviços e Fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) mínima de 350 MW em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo de 2.300.000 m³/dia de gás natural, e contratação de serviços de operação e manutenção da planta e treinamento de pessoal., Construtora Andrade Gutierrez SA.

A situação encontrada é grave, em razão do descumprimento de disposto nos artigos 54 e 66 da Lei 8.666/93. A interrupção do fluxo financeiro ao empreendimento poderá trazer prejuízos, no que tange à necessidade de custos adicionais de mobilização e desmobilização, além das perdas de receitas motivadas pelo adiamento da entrada de operação do empreendimento.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não observância às cláusulas contratuais e artigos 54, 66 e 86 da Lei 8.666/1993.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A não aplicação de multas e penalidades previstas em razão do descumprimento de entrega de eventos por parte da contratada possibilita o atraso das obras, incorrendo em prejuízos à estatal. (efeito potencial) (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 54, caput ; art. 66, caput ; art. 86

3.2.7 - Evidências:

Evidência 3.2.1 Contrato.

Evidência 3.2.2 Carta AG 0177/2014.

Evidência 3.2.3 Ofício de Requisição 3-157/2014-TCU/SecobEnergia.

Evidência 3.2.4 Carta Resposta ao Ofício de Requisição 3-157/2014-TCU/SecobEnergia.

Evidência 3.2.5 Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 120/2014.

Evidência 3.2.6 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 121/2013.

Evidência 3.2.7 Carta AGUTEMA-GEC-0205/2014.

Evidência 3.2.8 Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 130/2014.

Evidência 3.2.9 Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 132/2014.

Evidência 3.2.10 Quadro de Eventos de Pagamentos.

Evidência 3.2.11 - Medições.

Evidência 3.2.12 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, conclui-se que a contratada, Construtora Andrade Gutierrez, ensejou atraso de entrega de eventos (fornecimentos, serviços etc.), além de estar inadimplente com diversos eventos previstos no Quadro de Eventos do Contrato 83599/2012, de 28/9/2012, e que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. não cumpriu o previsto nas cláusulas 187 e 188 deste contrato, qual seja a aplicação de multas e penalidades por descumprimento da entrega de eventos.

Assim sendo, propõe-se a realização de oitiva da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca do não cumprimento de cláusulas contratuais, referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do Contrato 83599/2012, de 28/9/2012, contrariando dispositivos contratuais e os artigos 54, 66 e 86 da Lei 8.666/93.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da Usina Termelétrica Mauá 3, em Manaus (AM).

Como escopo principal da presente auditoria, verificou-se a execução contratual, com especial atenção à formalização dos aditivos contratuais e às alterações de escopo e de projeto, bem como a adequação dos preços praticados nesses aditivos contratuais.

Porém, em virtude de as obras terem sido paralisadas pela contratada, em razão de a Amazonas Energia ter deixado de pagar, por mais de 90 dias, parcelas devidas, e permanecerem ainda paralisadas, mesmo após o pagamento das parcelas em atraso, agora por motivo de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, adicionou-se, ao escopo das análises, a execução do presente contrato no que tange ao cumprimento de cláusulas contratuais, formalização de aditivos contratuais e atrasos verificados nas obras.

Foram constatados os seguintes indícios de irregularidades:

3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;

3.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

Observou-se a existência de atrasos no cronograma previsto para a implantação da usina, e que as obras se encontram-se paralisadas. Não há entendimento acerca da retomada das obras, havendo divergências entre a contratante (AmE) e a contratada (AG). De um lado, a Andrade Gutierrez julga imperioso, antes de retomar as obras, pactuar aditivo contratual incorporando alegados prejuízos decorrentes de atrasos ocorridos e seus reflexos. Por outro, a Amazonas Energia entende que, ao realizar o pagamento das parcelas em atraso, não haveria mais razão para que as obras continuem suspensas.

Independentemente das razões de ambas as partes, verifica-se que as obras já estão atrasadas em aproximadamente 6 (seis) meses, podendo haver um impacto econômico maior à estatal, visto que,

além dos custos adicionais motivados pelos atrasos e pela paralisação das obras, haverá perda de receita devido à não geração de energia por esse prazo em atraso.

Com relação à irregularidade acima, está sendo proposta a realização de oitiva da referida Estatal para que se manifeste a respeito dos atrasos verificados nas obras da Usina Termelétrica Mauá 3, bem como o não pagamento dos serviços prestados pela contratada por prazo superior a 90 dias. Propôs-se, também, a realização de oitiva acerca da não retomada das obras, por parte da construtora Andrade Gutierrez, visto que o fato ensejador da suspensão das obras não mais existia, e que tais atrasos contrariam o disposto nos artigos 66 e 70 da Lei 8.666/93.

Com relação à irregularidade descrita no achado 3.2, constatou-se que a Amazonas Energia não está aplicando as multas e penalidades previstas contratualmente, embora a Andrade Gutierrez tenha entregue com atraso vários eventos previstos no Quadro de Eventos, além de estar inadimplente com outros eventos.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento:

Oitivas:

5.1. Promover a oitiva da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 dias, acerca dos indícios irregularidades abaixo elencados, que poderão ensejar futura apuração dos responsáveis correlatos:

5.1.1. não previsão de recursos financeiros ou orçamentários adequados ao cronograma de execução e pagamento das obras do OC nº 83599/2012, contrariando o art. 7º da Lei 8.666/93, o que pode ter acarretado atrasos dos pagamentos das faturas da contratada em mais de 90 dias, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.1);

5.1.2. alteração unilateral do quadro de eventos previstos no OC nº 83599/2012, sem a formalização de aditivo contratual, contrariando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.1);

5.1.3. atrasos injustificados verificados nas obras da UTE Mauá 3, de responsabilidade da Amazonas Energia, em afronta ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.1);

5.1.4. descumprimento das cláusulas contratuais número 187 e 188, referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do OC nº 83599/2012, contrariando o disposto nos artigos 54, 66 e 86 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Achado 3.2 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.2);

5.2. promover a oitiva da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (CNPJ 00.001.180/0002-07), com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 dias, acerca da insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários para execução das obras da UTE Mauá III, o que pode ter ocasionado atrasos nos pagamentos devidos pela Amazonas Energia à contratada em mais de 90 dias, conforme achado descrito no subitem 3.1 do Relatório de Fiscalização;

Determinação de providências internas:

5.3. encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização, acompanhado de eventual apreciação, à:

5.3.1 Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás;

5.3.2. Ministério de Minas e Energia - MME;

5.3.3. Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional;

5.4. restituir os autos à SecobEnergia para providências de sua alçada.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/4/2014	**Percentual executado:** 70
Data do início da obra: 28/9/2012	**Data prevista para conclusão:** 14/3/2015
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Constatou-se que as obras estão paralisadas, conforme já relatado no achado 3.1. Assim, a data informada acima, de conclusão das obras, refere-se apenas à data inicialmente prevista, e considerando os 99 dias reconhecidos pela AmE como de sua responsabilidade. No momento da inspeção em loco, boa parte das obras civis do ciclo simples já havia sido concluida, com o início da montagem dos equipamentos eletromecânicos. Estavam em execução as unidades auxiliares (obras civis) do ciclo combinado. Porém, boa parte dos itens de fornecimento já haviam sido recebidos pela AmE, tendo sido estocados em área específica locada pela construtora Andrade Gutierrez, no aguardo do retorno das obras para o início das montagens eletromecânicas.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 10/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 365.064.673,49
Valor estimado global da obra: R$ 930.595.810,00
Data base estimativa: 28/9/2012

Desembolso

Funcional programática: 25.752.2033.14MK.0013/2013 - Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3, em Ciclo Combinado, Com Capacidade de Geração de Até 650 MW, em Manaus (AM) - no Estado do Amazonas

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	265.600.000,00	10.700.000,00	276.600.000,00	Real
União	2013	535.200.000,00	514.100.000,00	535.200.000,00	Real
União	2012	226.700.000,00	178.200.000,00	226.700.000,00	Real

Observações:
Em virtude da necessidade da realização de um reequilíbrio econômico-financeiro, decorrentes dos atrasos reconhecidos pela Amazonas Energia (99 dias), bem como os custos decorrentes da retomada das obras, esse valor poderá ser superior ao informado.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 83599/2012

Objeto do contrato: Contratação do Projeto e Execução de Obras, Serviços e Fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) mínima de 350 MW em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo de 2.300.000 m³/dia de gás natural, e contratação de serviços de operação e manutenção da planta e treinamento de pessoal.

Data da assinatura: 28/9/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: -83599-2012	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 17.262.213/0001-94	**Razão social:** Construtora Andrade Gutierrez SA
CNPJ contratante: 02.341.467/0001-20	**Razão social:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 28/9/2012 a	**Vigência:** 28/9/2012 a
Valor: R$ 928.160.810,00	**Valor:** R$ 930.595.810,00
Data-base: 18/4/2012	**Data-base:** 18/4/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 34,84%	**BDI:** 34,84%
	Nº/Data aditivo atual: 2 21/6/2013
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: Aditivo Contratual nº 2

Observações:
Aditivo contratual nº 2, acrescentando o valor global em mais R$ 2.435.000,00.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	22978/2012-7, 7843/2013-5, 5740/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 022.978/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/8/2012

Processo: 022.978/2012-7 **Deliberação:** RQ-1-/2012-PL **Data:** 15/8/2012

Processo: 022.978/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 18/9/2012

Processo: 022.978/2012-7 **Deliberação:** RQ-1-/2012-PL **Data:** 19/9/2012

Processo: 022.978/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 9/10/2012

Processo: 007.843/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 3/7/2013

Processo: 007.843/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 14/8/2013

Processo: 022.978/2012-7 **Deliberação:** AC-2.374-/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Processo: 007.843/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 4/9/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.1. realizar a audiência do Diretor-Presidente da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 250, inc. IV, e 251 do Regimento Interno do TCU - RITCU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades:

9.1.1. não previsão de recursos financeiros ou orçamentários adequados ao cronograma de execução e pagamento das obras do OC nº 83599/2012, contrariando o art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que pode ter acarretado atrasos dos pagamentos das faturas da contratada em mais de 90 (noventa) dias, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.2. alteração unilateral do quadro de eventos previstos no OC nº 83599/2012, sem a formalização de aditamento contratual, contrariando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.3. atrasos injustificados verificados nas obras da UTE Mauá 3, sob responsabilidade da Amazonas Energia, em afronta ao disposto nos arts. 66 e 70 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.4. descumprimento das Cláusulas contratuais nos 187 e 188, referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do OC nº 83599/2012, contrariando o disposto nos arts. 54, 66 e 86 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.2 do Relatório de Fiscalização;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.2. realizar a audiência do Presidente da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (CNPJ 00.001.180/0002-07), com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 250, inc. IV, e 251 do Regimento Interno do TCU - RITCU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários para execução das obras da UTE Mauá 3, o que pode ter ocasionado atrasos nos pagamentos devidos pela Amazonas Energia à contratada em mais de 90 (noventa) dias, conforme achado descrito no subitem 3.1 do Relatório de Fiscalização; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Presidente: 9.3. alertar aos responsáveis de que tratam os itens 9.1 e 9.2 que eles poderão ser multados ou mesmo condenados à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Diretor-Presidente: 9.3. alertar aos responsáveis de que tratam os itens 9.1 e 9.2 que eles poderão ser multados ou mesmo condenados à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.6. restituir os autos à SecobEnergia para a adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. : 9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à a Construtora Andrade Gutierrez S.A., alertando-os sobre os riscos atinentes aos atrasos no cronograma detectados nestes autos, bem como, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à a Construtora Andrade Gutierrez S.A., alertando-os sobre os riscos atinentes aos atrasos no cronograma detectados nestes autos, bem como, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.: 9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à a Construtora Andrade Gutierrez S.A., alertando-os sobre os riscos atinentes aos atrasos no cronograma detectados nestes autos, bem como, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos: 9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia - MME, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à a Construtora Andrade Gutierrez S.A., alertando-os sobre os riscos atinentes aos atrasos no cronograma detectados nestes autos, bem como, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 005.740/2014-2 **Deliberação:** AC-1.682-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.4. promover a oitiva da empresa Andrade Gutierrez para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades tratadas nestes autos, especialmente quanto à recusa da empresa, desde 26/2/2014, em retomar as atividades sob sua responsabilidade no âmbito Contrato OC nº 83599/2012, firmado com a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, a despeito de não haver

pagamentos em atraso por parte da contratante, informando que a empresa pode ser multada ou mesmo condenada à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1682/2014-TCU-P.

GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO
TC 005.740/2014-2.
Natureza: Auditoria.
Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. ATRASOS NAS OBRAS E SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MEDIDAS SANEADORAS. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. OITIVA DA EMPRESA.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada, no período de março a abril de 2014, na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus/AM (UTE Mauá 3), perfazendo o montante de R$ 930,5 milhões em volume de recursos fiscalizados.

2. Em suma, os trabalhos de campo identificaram dois achados: i) existência de atrasos nas obras e serviços; e ii) descumprimento de cláusulas contratuais.

3. A SecexEnergia instruiu o feito, conforme o relatório lançado à Peça nº 57, nos seguintes termos:

"(...) *1 - APRESENTAÇÃO*

O presente trabalho trata de fiscalização nas obras da Usina Termelétrica (UTE) Mauá 3, executadas por meio do Contrato OC nº 83599/2012, firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., cujo objeto é a contratação, em regime de empreitada integral, referente à elaboração de projeto, execução de obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) de 570,4 MW, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo disponível de 2.300.000 m³/dia de gás natural.

IMPORTÂNCIA SOCIOECONÔMICA

O empreendimento está inserido no Plano Decenal de Expansão de Energia 2010-2019, projetado para o Brasil, que objetiva um crescimento da demanda de energia elétrica de 5,1% ao ano.

Tendo em vista o crescimento populacional e econômico da cidade de Manaus, torna-se necessário o aumento proporcional da oferta de recursos energéticos. Dada essa realidade, a geração termelétrica mostra-se como alternativa devido ao curto prazo entre as etapas iniciais de implantação e operação dessa matriz.

A maioria das unidades geradoras do atual parque térmico da Amazonas Energia (AmE) apresenta elevados custos de geração e manutenção, consequência, em parte, da utilização de combustíveis derivados do petróleo, que possuem elevados índices de emissões de gases poluentes e geração de resíduos perigosos (sólidos, líquidos e emissão de particulados para atmosfera). Ademais, parte dessas unidades de geração já está obsoleta, com mais de 30 anos de operação, sofrendo de carência de peças de substituição.

Assim, a nova usina se justifica pela necessidade de substituição de unidades geradoras do parque térmico atual, que operam com óleo combustível e gás natural (com menor eficiência e operando apenas com ciclo simples), e será capaz de produzir energia de um modo mais eficiente, comparativamente às usinas existentes, bem como utilizar gás natural como matriz energética, que é

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

menos poluente que o combustível líquido fóssil. Dessa maneira, a implantação da nova usina contribui para a melhor qualidade de vida da população da área de influência direta e indireta, além de garantir o fornecimento de energia elétrica tanto para a cidade de Manaus quanto para o Sistema Interligado Nacional (SIN).

Por fim, cumpre destacar a substituição do atual sistema de abastecimento de combustível das usinas que operam com unidades geradoras locadas, de pequeno porte, que é realizado por meio terrestre, em caminhões tanques, demandando a utilização de aproximadamente 70 veículos por dia. Com a substituição dessas usinas, haverá melhoria no tráfego em virtude da eliminação dessa frota de veículos, bem como a redução dos riscos de acidentes inerentes a essa forma de operação.

Adicionalmente, observa-se disponibilidade de gás natural para fins de geração de energia elétrica em Manaus, fruto do contrato firmado pela AmE com a Petrobras/Cigás, suficiente para abastecer a ampliação da capacidade e a substituição de parte da atual geração a gás e a óleo, de menor eficiência.

Destaca-se que mesmo após a interligação do Sistema Manaus, que era isolado, ao Sistema Interligado Nacional - SIN, ocorrida em julho de 2013, por questões de segurança energética, o abastecimento a Manaus por meio das termelétricas locais deverá ser assegurado em contingência com o SIN. Ainda nesse sentido, a implantação da UTE Mauá 3 visa, em caso de perturbação, possibilitar uma rápida e confiável recomposição do sistema de Manaus. No momento, tal recomposição não é possível, em virtude da dificuldade de operar (partir, excitar e sincronizar) o grande número (290) de máquinas de pequena potência atualmente instaladas para suprir o abastecimento de Manaus.

Enfim, essa nova fonte de geração proporcionará o aumento da confiabilidade no suprimento de energia elétrica ao mercado, a melhoria da condição de recomposição do Sistema Elétrico de Manaus em caso de ***blackout*** *ou em caso de perturbação, um consumo mais eficiente do gás natural de Urucu, bem como a redução de emissões de efluentes.*

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., no período compreendido entre 17/3/2014 e 11/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade do empreendimento, haja vista o montante investido para a sua implantação alcançar o valor de R$ 930 milhões, assim como a sua relevância ante a necessidade de se incrementar a eficiência da matriz energética nacional.

2.2 - VISÃO GERAL DO OBJETO

Trata-se do contrato OC n. 83599/2012, firmado entre a Eletrobrás Amazonas Energia e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, em regime de empreitada integral, para a execução da Usina Termelétrica Mauá 3 (UTE Mauá 3), localizada em Manaus/AM. O custo estimado desse empreendimento é da ordem de um bilhão de reais e sua previsão de entrada em operação, em ciclo combinado, é para o início de 2015.

Essa usina gerará uma potência instalada efetiva de 570 MW, operando em ciclo combinado (gás e vapor), sendo duas turbinas movidas a gás natural e uma a vapor. Sua configuração permite ainda a flexibilidade de que a UTE possa operar em ciclo simples, utilizando exclusivamente o gás natural.

As usinas a ciclo combinado usam turbinas a gás e a vapor associadas em uma única planta, ambas gerando energia elétrica a partir da queima do mesmo combustível. Para isto, o calor existente nos gases de exaustão das turbinas a gás é recuperado, produzindo o vapor necessário ao acionamento da turbina a vapor.

Esse tipo de processo faz com que uma mesma quantidade de gás possa produzir 50% a mais de energia elétrica por meio do vapor reaproveitado, colocando esse tipo de usina entre as mais eficientes do mundo e com potenciais poluidores sensivelmente menores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

No caso específico da UTE, o ciclo combinado apresenta a configuração 2:2:1, isto é, são duas turbinas a gás, 2 caldeiras de recuperação (sem queima suplementar), 1 turbina a vapor e os respectivos equipamentos auxiliares e transformadores elevadores para cada unidade geradora.

Para gerar a potência líquida de 570MW essa usina terá a sua disposição o volume de 2.300.000 m³/dia de gás natural, que será fornecido pela CIGÁS por meio de um ramal derivado do gasoduto Urucu-Coari-Manaus.

2.3 - OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3, em Manaus (AM).

*Destaca-se que, além da realização de procedimentos para as questões de auditoria abaixo relatadas, em função de elementos verificados **in loco**, essa equipe de fiscalização realizou procedimentos não originalmente previstos e que acarretaram na detecção de achado não decorrente da investigação de questões de auditoria.*

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Mais especificamente, foram aplicadas as técnicas de exame documental, revisão de cálculos e entrevistas. Na fase de execução foram realizadas as seguintes atividades: a) análises documentais do contrato e seus anexos e demais documentos pertinentes à tomada de decisão de implantação do empreendimento, que tem como contratante a Amazonas Energia e como contratada a empresa Andrade Gutierrez; b) reuniões e entrevistas com gestores e funcionários da Amazonas Energia; c) visita às obras de implantação da UTE Mauá 3; d) entrevistas com representantes da Andrade Gutierrez.

2.5 - VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 930.595.810,00. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 930.595.810,00. Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor total do Contrato 83599/2012 (R$ 928.160.810,00), adicionado ao 2º termo aditivo contratual (R$ 2.435.000,00). Seu objeto é a elaboração de projeto, execução de obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) de 570,4 MW, em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo disponível de 2.300.000 m³/dia de gás natural.

2.6 - BENEFÍCIOS ESTIMADOS DA FISCALIZAÇÃO

Entre os benefícios potenciais estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias nos procedimentos internos da estatal a partir da descrição dos riscos inerentes às irregularidades relatadas no decorrer deste relatório, em especial à governança, gestão e execução contratual e gestão de riscos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - EXISTÊNCIA DE ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS NAS OBRAS E SERVIÇOS.

3.1.1 - TIPIFICAÇÃO DO ACHADO:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar de os atos e fatos retratados nesse achado serem graves infrações a normas legais, inclusive com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, não ensejam nulidade de procedimento licitatório ou contrato,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

tampouco configuram graves desvios relativos aos princípios constitucionais. Dessa maneira, conforme o art. 98 da Lei 12919/2013 (LDO 2014), deve ser classificado como indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade - IGC.

3.1.2 - SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Durante os trabalhos de auditoria nas obras da Usina Termelétrica Mauá 3, em Manaus, observou-se a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, agravados pela paralisação total das obras. Parte dos atrasos observados decorre do inadimplemento por mais de 90 dias da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) no pagamento de serviços executados pela empresa contratada que, por sua vez, suspendeu a execução contratual. Outra parte decorre da recusa da empresa contratada em retomar a execução contratual após a quitação das parcelas atrasadas. A empresa contratada desmobilizou os recursos humanos e materiais, restando apenas pequenas equipes responsáveis pela conservação das estruturas, canteiro de obras e depósito de materiais já fornecidos. Portanto, o contrato não está sendo executado fielmente pelas partes, contrariamente ao disposto no art. 66 da lei 8.666/93.

3.1.2.1 - Acontecimentos

Cumpre, inicialmente, mencionar que o contrato OC n° 83599/2012 (Evidência 3.1.1), em sua cláusula 73ª, previa um total de 19 meses para entrada em operação comercial em ciclo simples da UTE Mauá 3, contados a partir da data de sua assinatura, que ocorreu em 28/9/2012. Dessa maneira, a referida operação comercial em ciclo simples deveria estar pronta em 30/4/2014.

Em resposta ao Ofício nº 01-157/2014-TCU-SecobEnergia, a Amazonas Energia apresentou o Cronograma de implantação do empreendimento (Evidência 3.1.2), atualizado em março de 2014, o qual aponta a conclusão dessa etapa para 19/9/2014, aproximadamente 5 meses após o prazo original previsto em contrato. Desta forma, verifica-se, de imediato, um atraso de aproximadamente 5 meses, impactando em perda de receita de geração de energia elétrica.

Constatou-se, ainda, que a execução dos serviços de construção da usina estava completamente paralisada à época da visita da equipe de auditoria no canteiro de obras, em abril de 2014. Portanto, conclui-se que o atraso na conclusão da operação comercial em ciclo simples já superou a marca de 6 meses, podendo ainda ser maior, tendo em vista a situação de paralisação das obras.

Por outro lado, a partir da análise do cronograma financeiro, atualizado até abril de 2014 (Evidência 3.1.3), constata-se que restam aproximadamente 365 milhões de reais (35% do contrato) a serem faturados. Desse total, 284 milhões de reais referem-se a pagamentos a serem efetuados diretamente à empresa contratada para a realização dos serviços de montagem, comissionamento e obras civis remanescentes, ou aproximadamente metade dos recursos destinados a essas rubricas. O percentual remanescente de execução física do contrato é 29,5%, conforme Cronograma de implantação do empreendimento (Evidência 3.1.16).

A diferença restante, R$ 81 milhões (R$ 365 milhões menos 284 milhões), é destinada ao pagamento direto da subfornecedora da Andrade Gutierrez (Siemens), responsável pela fabricação dos equipamentos, o que representa 16% do total de fornecimento. Os equipamentos já foram quase todos fornecidos (84%), estando armazenados em instalações próximas à obra e parte deles no próprio canteiro de obras. Contudo, grande parte dos serviços de montagem destes equipamentos e comissionamento da usina não foram executados até o momento pela Andrade Gutierrez.

*Essa constatação vai ao encontro da situação detectada durante a realização da auditoria, em que se observa, por meio do relatório fotográfico anexo, que grande parte dos equipamentos (itens de fornecimento) foram adquiridos (e faturados), estando no aguardo para a sua colocação **in situ** e montagem dos mesmos.*

A Amazonas Distribuidora de Energia S.A. afirmou que os motivos que deram causa aos atrasos observados na execução do contrato, bem como à paralisação das obras por parte da empresa contratada Andrade Gutierrez foram, em ordem cronológica:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

a) postergação da assinatura do contrato por 45 dias devido à suspensão do processo licitatório pelo TCU, no âmbito do TC 022.978/2012-7.

b) após a assinatura do contrato, que ocorreu em 28/09/2012, paralisação das atividades em solo e subsolo por determinação do Iphan em 24/01/2013 (durou 54 dias);

c) greve dos funcionários da empresa contratada de 09/01/2014 a 16/01/2014 (8 dias);

d) suspensão das atividades, em 10/01/2014, devido a atraso superior a 90 dias nos pagamentos realizados pela AmE à empresa contratada; e

e) recusa em retomar as atividades por parte da empresa contratada (desde 26 de fevereiro de 2014 até o momento da auditoria).

Contudo, conforme será visto mais adiante, boa parte dos eventos ocorridos não justificam os atrasos verificados nas obras, tampouco a sua paralisação pela construtora até o presente momento.

Com vistas a priorizar a clareza no entendimento desses eventos elencados pela AmE e seus impactos na execução dos serviços, faz-se necessário apresentar um breve histórico dessa contratação.

3.1.2.2 - Da postergação da assinatura do contrato por 45 dias devido à suspensão do processo licitatório pelo TCU, no âmbito do TC 022.978/2012-7

O motivo de a postergação da data de assinatura do contrato ser considerado um fator de impacto no prazo contratual para a AmE decorre do item 18.1.1 do Edital de Concorrência Internacional CC nº 054/2012 (Evidência 3.1.4). Tal comando determinava que o prazo para entrada em operação do ciclo simples deveria ser em 30/4/2014, e o do ciclo combinado nos 12 meses subsequentes (30/4/2015). Ou seja, fixou-se uma data máxima de conclusão para as duas etapas, de forma que o período de execução contratual dependeu diretamente da data de assinatura do contrato, conforme transcrição do referido item do edital.

'18.1.1 O prazo de execução do Contrato de Fornecimento se iniciará na data de sua assinatura, ficando estabelecido que a data limite para entrada em operação comercial das Unidades Geradoras em ciclo simples é 30 de abril de 2014, e em ciclo combinado, em até 12 meses após, considerando-se incluso o período para testes e comissionamento das unidades, limitando-se o período de execução do Contrato de Fornecimento em 36 (trinta e seis) meses.'

Ainda no edital, no item 7.1, alínea 'l', subitem III, foi prevista, para obtenção da Licença de Instalação, a data provável de 20/4/2012, portanto 24 meses antes do prazo para entrada em operação do ciclo simples:

'III. A data estimada para obtenção da Licença de Instalação, quando o terreno será liberado para o início dos demais serviços e obras, é 20/04/2012'.

Porém, a assinatura do contrato se deu somente em setembro de 2012, portanto, 5 meses após o estimado no edital, devido aos recursos administrativos durante a fase da licitação e à atuação preventiva do TCU, que, no âmbito da representação de uma licitante da concorrência internacional que deu origem ao contrato em tela (TC 022.978/2012-7), determinou a suspensão cautelar do certame até que a AmE apresentasse explicações sobre as possíveis irregularidades elencadas pela representante.

Então, antes da assinatura do contrato, a licitante vencedora (Andrade Gutierrez) alegou que sua proposta original foi desenvolvida supondo um período para execução dos serviços de 24 meses, mas que lhe restaram apenas 19 meses, em razão do atraso de 5 meses para assinatura do contrato. Dessa foram, a contratada reivindicou pelo menos os 45 dias de prorrogação nas datas de entrada em operação do ciclo simples e do ciclo combinado, fato esse, alegado pela empresa, ser externo aos trâmites normais do processo licitatório (atuação do TCU).

A AmE reconheceu o direito da licitante vencedora em obter 45 dias de prorrogação dos prazos finais e intermediários. Para oficializar esse entendimento, assinou uma ata de reunião (Evidência 3.1.5) no mesmo dia da assinatura do contrato, em 28/9/2012, em que reconhece o atraso de 45 dias decorrente da paralisação da licitação pelo TCU e se compromete a aditar o contrato para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

mitigar os impactos dessa paralisação, por meio de um aditivo contratual a ser pactuado após a assinatura do contrato.

'Com relação ao atraso de 45 (quarenta e cinco) dias decorrentes da paralisação, pelo TCU, da licitação, a Amazonas Energia concorda em tomar as ações necessárias para aditar o Contrato, refletindo os impactos decorrentes de tal paralisação'.

Dessa maneira, tão logo se iniciou o contrato, a AmE apresentou minuta de termo aditivo prorrogando o prazo contratual por 45 dias, conforme entendimento mutuamente pactuado na referida ata de reunião (Evidência 3.1.5).

Ocorre que até o momento nenhum termo aditivo contendo esse item foi firmado devido à recusa da empresa contratada em assiná-lo, sob a alegação de que a postergação em 45 dias da assinatura do contrato prejudicou, além do prazo contratual, as condições de compra previamente negociadas (antes da assinatura do contrato) com a subfornecedora, o que requereria reequilíbrio financeiro, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0120/2013 (Evidência 3.1.6).

'Desta forma, conclui-se que as postergações nos prazos de entrega devido à demora na assinatura do contrato, em função da paralisação do processo licitatório pelo TCU, causaram impactos de até 46 dias para o cronograma do ciclo simples e de até 157 dias para o cronograma do ciclo combinado. Assim a AG reitera a necessidade de ser concedido pela AmE a extensão de prazo contratual compatível com os impactos incorridos juntamente com o ressarcimento dos valores adicionais decorrentes da permanência adicional de recursos.

(...) Considerando que os impactos econômicos e financeiros explicitados acima estão tornando inviável a continuidade das execuções dos serviços de construção e montagem da UTE Mauá 3, solicitamos à AmE que analise esta exposição de fatos e dados para que possamos celebrar o aditivo decorrente desta solicitação'.

Em posição contrária, a AmE não reconhece que houve prejuízos à empresa antes da assinatura do contrato e reafirma que o aditamento do prazo em 45 dias é medida suficiente para mitigar o atraso proveniente da postergação da assinatura do contrato, conforme apresentado na Carta CTA-UTE Mauá 3 nº 103/2013 (Evidência 3.1.7).

A partir desse ponto, iniciou-se um desentendimento quanto aos valores devidos no reequilíbrio financeiro do contrato entre a AmE e a AG, que perdura até o momento, conforme será exposto nos itens a seguir.

3.1.2.3 - Da paralisação das atividades em solo e subsolo por determinação do Iphan (54 dias)

A despeito da recusa na assinatura do termo aditivo por parte da empresa contratada, a execução contratual se desenvolveu normalmente com base nas condições constantes do contrato e seus anexos, baseados na proposta original da contratada (com ajustes no cronograma de eventos para 19 meses, ante 24 meses constante da proposta), até que, em 24/1/2013, o IPHAN determinou a paralisação imediata das atividades de movimentação de solo e subsolo no local da Usina sob o argumento da 'realização de intervenções relacionadas à implantação do empreendimento sem a autorização do IPHAN para as mesmas'.

*Os referidos serviços foram liberados pelo IPHAN em 19/3/2013, o que causou uma paralisação das obras (**in loco**) e, consequentemente, um atraso de 54 dias nas obras civis de campo.*

Inquiridos sobre os motivos alegados pelo IPHAN que originaram a paralisação das obras por 54 dias, a AmE respondeu, por meio do item 7 do Ofício CTA-PRJ nº 026/2014 (Evidência 3.1.8), que na licença prévia, obtida durante o procedimento de licenciamento ambiental, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, não houve a definição de condicionante de licença ambiental estabelecendo a necessidade de anuência, liberação ou consulta ao IPHAN.

Ademais, segundo a Portaria nº 230/2012 - IPHAN (Evidência 3.1.9), que trata de procedimentos necessários à compatibilização dos licenciamentos ambientais com as pesquisas arqueológicas no País, há explícita definição da existência de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para a realização de estudos arqueológicos, o que não se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

amoldou na situação em tela, vez que o órgão ambiental licenciador (IPAAM) exigiu a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado - RAS como condicionante da licença prévia.

Segundo entendimento da Estatal, a exigência do IPAAM de apresentação do RAS para o licenciamento da UTE Mauá 3 decorreu das alterações nas condições ambientais do terreno realizada pelas edificações da empresa de beneficiamento de madeira que atuava naquela área, anteriormente à aquisição da área pela AmE. Assim, eventuais ecossistemas existentes, incluindo os sítios arqueológicos, já haviam sido desestruturados pela utilização do solo anterior à implantação da usina.

A Estatal afirma, ainda, que o IPHAN inverteu o ônus da prova quanto à comprovação de danos à sítios e monumentos arqueológicos por interpretação extensiva da Portaria nº 230/2012 - IPHAN e que o Instituto 'quis fazer crer que todas as obras são potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico, transferindo à Concessionária o ônus de provar, por meio de estudo arqueológico, que o empreendimento não afeta direta ou indiretamente sítio arqueológico'.

A Estatal salienta que a área urbana em que está localizado o empreendimento em tela não abrange nenhum dos 107 sítios arqueológicos mapeados no Estado do Amazonas, não constando no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos (CNSA). Assim, o empreendimento não poderia, em tese, ser caracterizado como potencialmente capaz de afetar o patrimônio arqueológico.

Por fim, a conclusão da AmE é no sentido de que a paralisação determinada pelo IPHAN (54 dias) foi causada pelo próprio IPHAN ao interpretar extensivamente a Portaria nº 230/2012 - IPHAN, de forma a abranger as obras da UTE Mauá 3.

Independentemente das razões que deram causa a essa paralisação, é entendimento comum entre a AmE e a empresa contratada que esse período de impedimento na execução das obras civis (54 dias) deverá ser acrescido nos prazos de entrada em operação do ciclo simples e ciclo combinado, o que somados aos 45 dias apresentados no item anterior, totalizam 99 dias, conforme exposto na CTA-UTE Mauá 3 nº 103/2013 (Evidência 3.1.7).

'Finalmente, ratificamos a disposição para a imediata formalização do competente aditivo contratual contemplando a prorrogação do contrato pelo período de 99 dias, conforme minuta de aditivo encaminhada para aprovação da AG, por meio da CTA-UTE Mauá 3 nº 071/2013'

Repisa-se que até o momento nenhum aditivo de prazo foi formalizado entre as partes, visto haver divergência quanto aos termos constantes do aditivo contratual, bem como valores pleiteados a título de reequilíbrio econômico-financeiro pela Andrade Gutierrez, conforme explanado na Carta AG/UTEMA-GEC-0120/2013 (Evidência 3.1.6).

Decorrente destes atrasos que somam 99 dias, a Amazonas Energia, reconhecendo-os, alterou cláusulas contratuais que envolvem os quadros de eventos de pagamentos (datas das entregas dos eventos previstos), de forma a contemplar essa postergação de 99 dias no prazo final de entrega do empreendimento, sem, no entanto, formalizar essa alteração por meio de aditivo contratual. Essa atitude contraria o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre as alterações contratuais, uma vez que o Quadro de Eventos de Pagamentos é parte integrante do contrato, e que as suas datas estabelecidas fazem parte do escopo do mesmo, devendo portanto ser objeto de alteração formal por meio de aditivo.

Nesse sentido, observou-se que, em 6/8/2013, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., por meio da Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013 (Evidência 3.1.17), reconheceu que, os 99 dias de atrasos decorrentes da paralisação do certamente licitatório pelo TCU e do embargo do IPHAN seriam de sua responsabilidade, necessitando, então, de ajustes no calendário de eventos previstos contratualmente.

Assim sendo, a partir de agosto de 2013, a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. passou a postergar as datas previstas para a entrega de eventos constantes do quadro de eventos do contrato, conforme pode ser depreendido por meio dos certificados de aceitação provisório - CAP (Evidência 3.1.18).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

Segundo a estatal, houve tratativas no sentido de se realizar um termo aditivo contratual visando absorver os impactos dos prazos ora em vigor, relativamente aos 99 dias reconhecidos pela Amazonas Energia, conforme Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 071/2013, de 27/8/2013 (Evidência 3.1.19). Tal carta possui, inclusive, a minuta de um termo aditivo contratual a ser formalizado levando-se em consideração esses atrasos reconhecidos.

Porém, a Andrade Gutierrez se recusou a assinar o referido aditivo contratual, apontando pela necessidade de se reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em virtude de alegados prejuízos causados pelos atrasos diversos, conforme o documento AG/UTEMA-GEC-0104/2013, de 30/8/2013 (Evidência 3.1.20).

Entretanto, mesmo diante da recusa, por parte da Andrade Gutierrez, em assinar o aditivo contratual formalizando a incorporação dos atrasos reconhecidos pela Amazonas Energia em 99 dias, a estatal passou a postergar em 3 meses os eventos previstos no quadro de eventos de pagamentos, conforme mostrado na Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 085/2013, de 24/9/2013 (Evidência 3.1.21). A tabela ao final da descrição do presente indício de irregularidade ilustra todos os eventos nos quais a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. postergou a realização dos eventos apresentados pela Andrade Gutierrez.

Na sequência, a Andrade Gutierrez, mesmo diante das comunicações apresentadas pela AmE, demonstra a sua discordância quanto a alteração efetuada pela estatal acerca das datas previstas no quadro de eventos de pagamentos, conforme se depreende do documento AG/UTEMA-GEC-0118/2013, de 17/9/2013 (Evidência 3.1.22).

O que se percebe é que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. reconhece um atraso decorrente de sua responsabilidade, de 99 dias, e tentou formalizar um aditivo contratual retificando o quadro de eventos de pagamentos, fato recusado pela Andrade Gutierrez, visto que para essa última há a necessidade de realização de reequilíbrio contratual, estando em desacordo com os termos propostos pela Amazonas Energia.

Porém, mesmo diante dessa controvérsia, a Amazonas Energia, unilateralmente, passou a adotar o novo quadro de eventos de pagamentos, já deslocado em 99 dias, recusando as faturas apresentadas pela Andrade Gutierrez, sob a alegação de que devem ser apresentadas na nova data por ela estabelecida.

A alteração ora efetuada pela Amazonas Energia contraria o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, ***in verbis****:*

'Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço'

Verifica-se que para a alteração de forma de pagamento é uma alteração que deve ser formalizada por meio de aditivo contratual, com consenso entre as partes, o que de fato não ocorreu.

Assim sendo, verifica-se que a alteração unilateral das datas dos eventos previstos no quadro de eventos contratual está em desacordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.1.2.4 - Da greve dos funcionários da empresa contratada (8 dias)

Em 9/1/2014, iniciou-se uma paralisação total da mão de obra direta responsável pelo empreendimento, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0179/2013 (Evidência 3.1.10), situação que durou até 16/1/2014, totalizando 8 dias, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0184/2013 (Evidência 3.1.11).

Segundo manifestação da empresa contratada, a paralisação foi deflagrada em desacordo com as exigências da Lei 7.783/1989 (lei de greve) e da Constituição Federal, em razão de a comunicação não ter sido realizada com a antecedência mínima exigida de 48 horas. Assim, nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

termos do art. 393 do Código Civil e nas Cláusulas 192ª e 193ª do Contrato em referência, a contratada alega eximir-se de quaisquer responsabilidades advindas da paralisação, por motivo de Força Maior, dada a inevitabilidade do ato ocorrido.

3.1.2.5 - Da suspensão das atividades devido a atraso superior a 90 dias nos pagamentos realizados pela AmE à empresa contratada

A partir de outubro de 2013, a AmE atrasou o pagamento de várias parcelas de serviços já executados pela empresa contratada e reconhecidos pela própria AmE, os quais chegaram a totalizar, no início de janeiro de 2014, R$ 94,4 milhões. Como parte desses valores estavam pendentes de pagamento por mais de 90 dias, a empresa contratada, em 10/1/2014, suspendeu a execução dos serviços de Implantação da Usina Termoelétrica de Mauá 3, com base no inciso XV do Art. 78 da Lei 8.666/93, conforme Carta AG/UTEMA-GEC-0177/2014 (Evidência 3.1.12).

Observa-se que em auditoria realizada em 2013 pelo TCU (conforme constante no TC 007.843/2013-5), constatou-se indício de irregularidade acerca da ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra naquele ano.

Naquela ocasião, foi verificado pela equipe de auditoria a existência de incompatibilidade entre o cronograma de desembolso financeiro para a implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 e a sua respectiva dotação orçamentária para o ano de 2013, incorrendo em riscos de insuficiência de recursos para construção da obra conforme programado em contrato. Além disso, constatou-se que foi instaurado procedimento licitatório e contratação das obras sem que houvesse a devida previsão na Lei Orçamentária de 2012, bem como no Plano Plurianual de 2012-2015. Dessa forma, em parte, as constatações emanadas naquela TC se confirmaram na atual auditoria. Conforme hipótese levantada naquela auditoria, a AmE restou por não cumprir o cronograma de pagamentos por falta de recursos. Assim, quanto a esse ponto, será proposta a Oitiva da Amazonas Energia, bem como de sua holding Eletrobrás para apresentarem as justificativas que ensejaram essa ausência de recursos para a obra em questão, que restou por deflagrar a paralisação da execução contratual por parte da empresa contratada.

Importante destacar que a data em que a empresa contratada iniciou a suspensão das atividades coincide com a comunicação da greve, objeto do item anterior deste relatório.

Em 20/1/2014, ao comunicar o encerramento da referida greve no dia 16 de janeiro, a empresa contratada informou também o início da desmobilização de seus recursos, em razão da suspensão dos serviços decorrentes do inadimplemento da AmE, de acordo com a Carta AG/UTEMA-GEC-0184/2014 (Evidência 3.1.11).

'Em tempo, a Andrade Gutierrez informa que iniciou a desmobilização de seus recursos, em razão da suspensão dos serviços tratada na carta em referência (2) e em consonância com os ditames legais e contratuais. Reiteramos que a suspensão decorre dos sucessivos inadimplementos por parte da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) no que se refere ao pagamento de várias parcelas de serviços já executados pela Andrade Gutierrez e reconhecidos pela AmE, assim como todos os impactos registrados e levados ao conhecimento da AmE através da carta em referência (4).

Por fim, informamos que a retomada dos trabalhos dependerá, nos termos da lei, da normalização da situação, ou seja, regularização dos pagamentos pendentes, bem como dos reflexos dos impactos apresentados na carta em referência (4), com suas devidas atualizações, de forma a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.'

A situação de inadimplência da administração encerrou-se em 26/2/2014 quando a AmE efetuou o pagamento da importância de R$ 103,6 milhões, no qual quitou todas as parcelas cujo inadimplemento era superior a 90 dias e notificou a empresa contratada, por meio da Carta CTA-UTE Mauá 3 n. 121/2013, para retomada imediata das atividades (Evidência 3.1.13).

Assim, o período de paralisação das obras decorrente do não pagamento dos serviços concluídos pela empresa contratada e reconhecidos pela AmE, que se estendeu de 10/1/2014 a 26/2/2014, totalizando 48 dias, é de responsabilidade da AmE decorrente dos atrasos dos pagamentos superiores a 90 dias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

Ademais, os motivos que deram causa a essa paralisação coadunam e ratificam o indício de irregularidade constatado na auditoria no âmbito do Fiscobras 2013 deste Tribunal, motivo pelo qual as empresas Amazonas Energia e Eletrobrás deverão apresentar suas justificativas para tal causa.

3.1.2.6 - Da recusa em retomar as atividades por parte da empresa contratada (desde 26 de fevereiro de 2014 até o momento da auditoria).

Conforme exposto no item acima, a AmE efetuou o pagamento de todas as faturas atrasadas por mais de 90 dias em 26/2/2014 e notificou a empresa contratada para retomada imediata das atividades. Contudo, a construtora permaneceu inerte, sob a alegação de que, para a retomada das atividades, todas as parcelas vencidas deveriam ser adimplidas, de acordo com a Carta AG/UTEMA-GEC 0205/2014 (Evidência 3.1.14).

Assim, em 25/3/2014, a AmE efetuou o pagamento das demais parcelas vencidas, conforme quadro apresentado no item 1 da CTA-PRJ nº 026/2014 (Evidência 3.1.8), em resposta a equipe de auditoria, e, novamente, notificou a construtora para a retomada urgente e imediata da execução contratual dos serviços de implantação da UTE Mauá 3, conforme a CTA UTE Mauá 3 nº 130/2014 (Evidência 3.1.15).

Contudo, a empresa contratada apresentou nova justificativa para a não retomada das obras. Dessa vez a Andrade Gutierrez condicionou seu retorno à assinatura de um termo aditivo que, dentre outras alterações, recomponha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato por ela alegado. Essa situação perdurava até o momento da auditoria (mais de 60 dias).

3.1.2.7 - Considerações finais

Dos motivos que deram causa ao atraso, alegados pela Amazonas Energia, entende-se que a suspensão das atividades decorrente do inadimplemento por parte da administração é de inteira responsabilidade da AmE e que a recusa da empresa construtora em retomar às atividades após a quitação de todas as parcelas em atraso é de inteira responsabilidade da Andrade Gutierrez. Os outros três motivos (atrasos na assinatura do contrato, paralisação pelo IPHAN e greve dos funcionários) podem ser justificados por terem sido causado por fatores alheios às partes envolvidas.

Portanto, conclui-se que o contrato não foi e não está sendo fielmente executado pelas partes, cabendo a cada uma das partes envolvidas responder pelas consequências de sua inexecução parcial, conforme o art. 66 da lei 8666/93. Ademais, comprovado o atraso injustificado na execução do contrato pela Andrade Gutierrez, estará ela sujeita às multas previstas contratualmente e conforme estabelecido no artigo 86 da lei 8666/93, assunto tratado no Achado 3.2 adiante.

3.1.3 - OBJETOS NOS QUAIS O ACHADO FOI CONSTATADO:

(IG-C) - Contrato 83599/2012, 28/9/2012, Contratação do Projeto e Execução de Obras, Serviços e Fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) mínima de 350 MW em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo de 2.300.000 m³/dia de gás natural, e contratação de serviços de operação e manutenção da planta e treinamento de pessoal., Construtora Andrade Gutierrez SA.

3.1.4 - CAUSAS DA OCORRÊNCIA DO ACHADO:

Inadimplemento por prazo superior a 90 dias de parcelas referentes a serviços concluídos pela Andrade Gutierrez e reconhecidos pela Amazonas Energia e recusa, por parte da empresa contratada, em retomar às atividades após a quitação das parcelas em atraso. - Assim, as duas causas dos atrasos descritas acima (inadimplemento superior a 90 dias e recusa da contratada em retomar as obras) são consideradas injustificáveis. Por outro lado, as outras três causas do atraso que foram apresentados neste achado de auditoria (atrasos na assinatura do contrato, paralisação pelo IPHAN e greve dos funcionários) podem ser justificadas por terem sido causadas por fatores alheios à AmE e contratada.

3.1.5 - EFEITOS/CONSEQUÊNCIAS DO ACHADO:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

Prejuízos decorrentes da demora na entrada em operação da UTE Mauá 3, com consequências financeiras pela utilização de fontes de energia menos eficientes de geração, que atualmente são provenientes das usinas termelétricas a óleo. (efeito potencial)

3.1.6 - CRITÉRIOS:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70; art. 86, ***caput***

3.1.7 - EVIDÊNCIAS:

Evidência 3.1.1 - Contrato.

Evidência 3.1.2 - Cronograma Físico-GERAL -05.03.2014.

Evidência 3.1.3 - Cronograma Financeiro atualizado abr. 2014.

Evidência 3.1.4 - Edital CC 054-2012 UTE Mauá 3.

Evidência 3.1.5 - ANEXO 1 - Ata de reunião 28-9-12.

Evidência 3.1.6 - AG_UTEMA-GEC 0120_2013-Anexo.

Evidência 3.1.7 - CTA-UTE MAUA 3 Nº 103_2013.

Evidência 3.1.8 - Resposta Ofício TCU 03_157_2014.

Evidência 3.1.9 - Portaria 230-2002 IPHAN.

Evidência 3.1.10 - AG_UTEMA-GEC 0179_2014.

Evidência 3.1.11 - AG_UTEMA-GEC 0184_2014.

Evidência 3.1.12 - AG_UTEMA-GEC 0177_2014.

Evidência 3.1.13 - CTA-UTE MAUA 3 Nº 121_2014.

Evidência 3.1.14 - AG_UTEMA-GEC 0205_2014.

Evidência 3.1.15 - CTA UTE MAUÁ 3 N 130_2014.

Evidência 3.1.17 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013.

Evidência 3.1.18 - Medições devolvidas alterando a data de entrega.

Evidência 3.1.19 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 071/2013.

Evidência 3.1.20 - AG-UTEMA-GEC 0104/2013.

Evidência 3.1.21 - CTA-UTE MAUA 3 Nº 085/2013.

Evidência 3.1.22 - AG-UTEMA-GEC-0118/2013.

3.1.8 - CONCLUSÃO DA EQUIPE:

Diante do exposto, conclui-se que diversos atrasos ocorridos durante a execução contratual impactaram a entrada em operação da Usina em pelo menos 6 meses. Ainda, conclui-se que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. alterou de forma unilateral condições inicialmente pactuadas, em especial à data prevista para a apresentação de eventos previstos no Quadro de Eventos de Pagamentos do Contrato OC nº 83599/2012, sem, no entanto, formalizar tal decisão por meio de aditivo contratual, descumprindo o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Nesse caso, propõe-se a realização de oitiva da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da alteração unilateral do quadro de eventos previstos no contrato, sem a formalização de aditivo contratual, contrariando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Adicionalmente, verificou-se que o indício de irregularidade apurado na auditoria pretérita deste Tribunal nas mesmas obras (ocorrida em 2013), na qual se apontou que não havia recursos suficientes para a condução das obras no ano de 2013, foi confirmado pelo atraso ocorrido nos pagamentos de faturas apresentadas pela Andrade Gutierrez, por mais de 90 dias, que ensejaram a paralisação das obras. Desta feita, devem ser ouvidas em oitiva as empresas Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e a Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras, controladora integral da primeira, para apresentarem as manifestações acerca dos atrasos nos pagamentos por mais de 90 dias.

Neste momento não se proporá audiência, visto que não foi possível identificar os responsáveis, razão pela qual se propõe, inicialmente, oitiva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

Por fim, constatou-se que os motivos que deram causa ao atraso, são em parte de responsabilidade da Amazonas Energia, e em parte da Construtora Andrade Gutierrez. Assim, a suspensão das atividades decorrente do inadimplemento por parte da administração é de inteira responsabilidade da Amazonas Energia e a recusa da empresa construtora em retomar às atividades após a quitação de todas as parcelas em atraso é de inteira responsabilidade da Andrade Gutierrez.

Portanto, conclui-se que o contrato não foi e não está sendo fielmente executado pelas partes, cabendo a cada uma delas responder pelas consequências de sua inexecução parcial, conforme o art. 66 da Lei 8666/93. Ademais, comprovado o atraso injustificado na execução do contrato, a empresa contratada se sujeitará à multa, conforme art. 86 da Lei 8666/93.

Destarte, propõe-se chamar em oitiva a empresa Amazonas Energia para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca de suas responsabilidades nos atrasos ocorridos nas obras da UTE Mauá 3.

3.2 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.2.1 - TIPIFICAÇÃO DO ACHADO:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Apesar de os atos e fatos retratados nesse achado serem graves infrações a normas legais, inclusive com potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, não ensejam nulidade de procedimento licitatório ou contrato, tampouco configuram graves desvios relativos aos princípios constitucionais. Dessa maneira, conforme o art. 98 da Lei 12919/2013 (LDO 2014), deve ser classificado como indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade - IGC.

3.2.2 - SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Constatou-se que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás, descumpriu cláusulas presentes no contrato celebrado com a construtora Andrade Gutierrez (contrato OC nº 83599/2012), em especial às cláusulas 187ª e 188ª constantes do título XXVI - Multas e Penalidades (Evidência 3.2.1), que prevê a aplicação de multas e penalidades à contratada em caso de inadimplemento, parcial ou total, do contrato.

Tal descumprimento, além de afrontar as próprias cláusulas contratuais - que preveem a penalização por atrasos nas entregas de eventos previstos no contrato, está em desacordo com o disposto nos arts. 54 e 66 da Lei 8.666/93, além do disposto no art. 86 do mesmo instrumento legal.

Com relação ao art. 54 do instrumento legal supra, tem-se: 'Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado'. Assim sendo, observa-se que as cláusulas contratuais devem ser respeitadas por ambos os lados do contrato.

Já para o art. 66 supra, tem-se: 'O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial'. Desta forma, verifica-se que o descumprimento de cláusulas contratuais afronta tal dispositivo normativo.

Isso porque a Andrade Gutierrez incorreu em atrasos na entrega de eventos previstos no quadro de eventos, fato esse ensejador de penalização prevista contratualmente. Além disso, a construtora não entregou diversos eventos previstos, o que, além de ensejar atrasos injustificáveis, ensejaria a aplicação de multa.

Conforme constatado na irregularidade descrita no subitem 3.1 deste relatório, observaram-se atrasos nas obras da UTE Mauá 3 por diversas causas, sendo que no momento, sua execução encontra-se suspensa pela Construtora Andrade Gutierrez.

A causa inicial da suspensão das obras por parte da contratada encontra respaldo no disposto no art. 78, inciso XV, visto que a Amazonas Energia permaneceu, por mais de 90 dias, inadimplente com algumas parcelas por ela devidas à contratada, conforme carta AG/UTEMA-GEC-0177/2014, de 10/1/2014 (Evidência 3.2.2).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

A informação foi fornecida pela estatal em resposta ao ofício de requisição de informações n. 3-157/2014-TCU/SecobEnergia da equipe de auditoria, de 8/4/2014 (Evidência 3.2.3), por meio do qual se solicitou à Amazonas Energia que se manifestasse acerca do andamento das obras. A estatal informou, por meio da carta CTA-PRJ Nº 026/2014, de 10/4/2014 (Evidência 3.2.4), que as obras se encontram suspensas pela construtora Andrade Gutierrez. Afirma, ainda, que o motivo da suspensão das obras, o fato de a Amazonas Energia ter permanecido, por mais de 90 dias, inadimplente com algumas parcelas por ela devidas à contratada, havia sido elidido com o pagamento das faturas em atraso, não restando mais motivação pela recusa da contratada em retomar a execução das obras.

Assim, mesmo diante do pagamento efetuado pela Amazonas Energia referente às parcelas em litígio, ocorrida em 26/2/2014, conforme informado na carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 120/2014, de 28/2/2014 (Evidência 3.2.5), e reforçado pela Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 121/2013, de 28/2/2014 (Evidência 3.2.6), a construtora se recusa a retomar as obras, justificando a necessidade de repactuação contratual por desequilíbrio econômico-financeiro causado pelos diversos atrasos ocorridos, inclusive da própria paralisação motivada pelo atraso dos pagamentos.

Tal fato pode ser constatado na carta AG/UTEMA-GEC-0205/2014, de 7/4/2014 (Evidência 3.2.7), apresentada pela construtora Andrade Gutierrez, em que a empresa contratada se recusa a retomar as obras justificando a necessidade da repactuação contratual, visto ter sido cobrada pela Amazonas Energia para a retomada imediata das obras, conforme cartas CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 130/2014, de 2/4/2014 (Evidência 3.2.8) e CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 132/2014, de 8/4/2014 (Evidência 3.2.9).

Portanto, verifica-se que a Construtora Andrade Gutierrez não retomou as atividades de execução das obras da UTE Mauá 3, mesmo após a quitação, por parte da Amazonas Energia, das parcelas atrasadas por mais de 90 dias, o que agrava o atraso observado na execução dos serviços, conforme descrito no achado 3.1 deste relatório.

Como a execução contratual permanece em vigor, a Amazonas Energia deve cobrar, contratualmente, as entregas dos eventos constantes do Quadro de Eventos de Pagamentos (Evidência 3.2.10), utilizando-se, para isso, de mecanismos previstos inclusive no próprio contrato firmado com a Andrade Gutierrez, como é o caso das cláusulas previstas para multas e penalidades. Porém, essas providências não têm sido adotadas quando do atraso na entrega dos eventos previstos pela Andrade Gutierrez.

Em análise detida no quadro de evento de pagamentos, confrontando-se com as medições até então realizadas (Evidência 3.2.11), observa-se que diversos eventos foram entregues pela Andrade Gutierrez em atraso (ou não entregues), mas a Amazonas Energia não aplicou as penalidades previstas contratualmente. Ainda que se considere os 99 dias de atraso cuja causa não pode ser atribuída à contratada, conforme reconhece a AmE, tem-se que parte dos eventos foi entregue fora dos prazos previstos ou não entregue, sem que tenham sido adotas as citadas providências.

A Tabela 3.2.1 no final deste tópico apresenta os eventos que foram entregues pela Andrade Gutierrez com atraso, já considerando os 99 dias reconhecidos pela AmE, e aceitos pela fiscalização do contrato sem ressalva e sem alerta para a construtora acerca do atraso incorrido.

Na análise, observou-se que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. alterou a data prevista de entrega dos eventos a partir de agosto de 2013, postergando-os por 99 dias, uma vez que reconheceu, unilateralmente, o atraso decorrente da suspensão do edital pelo TCU (45 dias), bem como a paralisação das obras pelo Iphan (54 dias), conforme se observa na carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013, de 6/8/2013 (Evidência 3.2.12).

Assim, mesmo diante dessa nova data de entrega, houve atraso injustificado por parte da Andrade Gutierrez, os quais não foram objeto de análise pela Amazonas Energia quanto à aplicação de penalidades cabíveis. Observa-se, nesse caso, que a Amazonas Energia, além de ter deixado de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

*aplicar as multas previstas nas cláusulas 187 e 188 do contrato, descumpriu o disposto no artigo 86 da lei 8.666/96, **in verbis**:*

'Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.'

Adicionalmente, observa-se na Tabela 3.2.2 constante no final do presente tópico que diversos eventos previstos no Quadro de Eventos de Pagamentos sequer foram entregues pela Andrade Gutierrez, e que não se observou nenhuma atitude, por parte da Amazonas Energia, quanto à aplicação das penalidades cabíveis, previstas legalmente e contratualmente.

3.2.3 - OBJETOS NOS QUAIS O ACHADO FOI CONSTATADO:

(IG-C) - Contrato 83599/2012, 28/9/2012, Contratação do Projeto e Execução de Obras, Serviços e Fornecimentos pertinentes à implantação de uma usina termoelétrica a gás natural, com potência instalada local efetiva (líquida) mínima de 350 MW em regime de empreitada integral, operando em ciclo combinado, com flexibilidade de operação em ciclo simples, utilizando da forma mais eficiente possível o volume máximo de 2.300.000 m³/dia de gás natural, e contratação de serviços de operação e manutenção da planta e treinamento de pessoal., Construtora Andrade Gutierrez SA.

A situação encontrada é grave, em razão do descumprimento de disposto nos artigos 54 e 66 da Lei 8.666/93. A interrupção do fluxo financeiro ao empreendimento poderá trazer prejuízos, no que tange à necessidade de custos adicionais de mobilização e desmobilização, além das perdas de receitas motivadas pelo adiamento da entrada de operação do empreendimento.

3.2.4 - CAUSAS DA OCORRÊNCIA DO ACHADO:

Não observância às cláusulas contratuais e artigos 54, 66 e 86 da Lei 8.666/1993.

3.2.5 - EFEITOS/CONSEQUÊNCIAS DO ACHADO:

A não aplicação de multas e penalidades previstas em razão do descumprimento de entrega de eventos por parte da contratada possibilita o atraso das obras, incorrendo em prejuízos à estatal. (efeito potencial) (efeito potencial)

3.2.6 - CRITÉRIOS:

*Constituição Federal, art. 37, **caput***

*Lei 8666/1993, art. 54, **caput**; art. 66, **caput**; art. 86*

3.2.7 - EVIDÊNCIAS:

Evidência 3.2.1 - Contrato.

Evidência 3.2.2 - Carta AG 0177/2014.

Evidência 3.2.3 - Ofício de Requisição 3-157/2014-TCU/SecobEnergia.

Evidência 3.2.4 - Carta Resposta ao Ofício de Requisição 3-157/2014-TCU/SecobEnergia.

Evidência 3.2.5 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 120/2014.

Evidência 3.2.6 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 121/2013.

Evidência 3.2.7 - Carta AGUTEMA-GEC-0205/2014.

Evidência 3.2.8 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 130/2014.

Evidência 3.2.9 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 132/2014.

Evidência 3.2.10 - Quadro de Eventos de Pagamentos.

Evidência 3.2.11 - Medições.

Evidência 3.2.12 - Carta CTA-UTE MAUÁ 3 Nº 058/2013.

3.2.8 - CONCLUSÃO DA EQUIPE:

Diante do exposto, conclui-se que a contratada, Construtora Andrade Gutierrez, ensejou atraso de entrega de eventos (fornecimentos, serviços etc.), além de estar inadimplente com diversos eventos previstos no Quadro de Eventos do Contrato 83599/2012, de 28/9/2012, e que a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. não cumpriu o previsto nas cláusulas 187 e 188 deste contrato, qual seja a aplicação de multas e penalidades por descumprimento da entrega de eventos.

Assim sendo, propõe-se a realização de oitiva da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca do não cumprimento de cláusulas contratuais,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do Contrato 83599/2012, de 28/9/2012, contrariando dispositivos contratuais e os artigos 54, 66 e 86 da Lei 8.666/93.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Conforme disposto no parágrafo 20 (subitem 4.5) do manual do Fiscobras, tem-se como critério padrão para a seleção do relator do processo o disposto no artigo 18-A da Resolução TCU nº 175: 'Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra'. Desta forma, conforme o disposto na lista de unidades jurisdicionadas para o biênio 2013/2014, o relator referente à unidade jurisdicionada referente ao estado do Amazonas é o Exmo. Ministro André Luiz de Carvalho (ver lista 10 da referida lista).

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de Construção da Usina Termelétrica Mauá 3, em Manaus (AM).

Como escopo principal da presente auditoria, verificou-se a execução contratual, com especial atenção à formalização dos aditivos contratuais e às alterações de escopo e de projeto, bem como a adequação dos preços praticados nesses aditivos contratuais.

Porém, em virtude de as obras terem sido paralisadas pela contratada, em razão de a Amazonas Energia ter deixado de pagar, por mais de 90 dias, parcelas devidas, e permanecerem ainda paralisadas, mesmo após o pagamento das parcelas em atraso, agora por motivo de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, adicionou-se, ao escopo das análises, a execução do presente contrato no que tange ao cumprimento de cláusulas contratuais, formalização de aditivos contratuais e atrasos verificados nas obras.

Foram constatados os seguintes indícios de irregularidades:

3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;

3.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

Observou-se a existência de atrasos no cronograma previsto para a implantação da usina, e que as obras se encontram-se paralisadas. Não há entendimento acerca da retomada das obras, havendo divergências entre a contratante (AmE) e a contratada (AG). De um lado, a Andrade Gutierrez julga imperioso, antes de retomar as obras, pactuar aditivo contratual incorporando alegados prejuízos decorrentes de atrasos ocorridos e seus reflexos. Por outro, a Amazonas Energia entende que, ao realizar o pagamento das parcelas em atraso, não haveria mais razão para que as obras continuem suspensas.

Independentemente das razões de ambas as partes, verifica-se que as obras já estão atrasadas em aproximadamente 6 (seis) meses, podendo haver um impacto econômico maior à estatal, visto que, além dos custos adicionais motivados pelos atrasos e pela paralisação das obras, haverá perda de receita devido à não geração de energia por esse prazo em atraso.

Com relação à irregularidade acima, está sendo proposta a realização de oitiva da referida Estatal para que se manifeste a respeito dos atrasos verificados nas obras da Usina Termelétrica Mauá 3, bem como o não pagamento dos serviços prestados pela contratada por prazo superior a 90 dias. Propôs-se, também, a realização de oitiva acerca da não retomada das obras, por parte da construtora Andrade Gutierrez, visto que o fato ensejador da suspensão das obras não mais existia, e que tais atrasos contrariam o disposto nos artigos 66 e 70 da Lei 8.666/93.

Com relação à irregularidade descrita no achado 3.2, constatou-se que a Amazonas Energia não está aplicando as multas e penalidades previstas contratualmente, embora a Andrade Gutierrez tenha entregue com atraso vários eventos previstos no Quadro de Eventos, além de estar inadimplente com outros eventos.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento:

Oitivas:

5.1. Promover a oitiva da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 dias, acerca dos indícios de irregularidades abaixo elencados, que poderão ensejar futura apuração dos responsáveis correlatos:

5.1.1. não previsão de recursos financeiros ou orçamentários adequados ao cronograma de execução e pagamento das obras do OC nº 83599/2012, contrariando o art. 7º da Lei 8.666/93, o que pode ter acarretado atrasos dos pagamentos das faturas da contratada em mais de 90 dias, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.1);

5.1.2. alteração unilateral do quadro de eventos previstos no OC nº 83599/2012, sem a formalização de aditivo contratual, contrariando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.1);

5.1.3. atrasos injustificados verificados nas obras da UTE Mauá 3, de responsabilidade da Amazonas Energia, em afronta ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.1);

5.1.4. descumprimento das cláusulas contratuais número 187 e 188, referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do OC nº 83599/2012, contrariando o disposto nos artigos 54, 66 e 86 da Lei 8.666/93, conforme descrito no Achado 3.2 do Relatório de Fiscalização (Achado 3.2);

5.2. promover a oitiva da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (CNPJ 00.001.180/0002-07), com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 dias, acerca da insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários para execução das obras da UTE Mauá III, o que pode ter ocasionado atrasos nos pagamentos devidos pela Amazonas Energia à contratada em mais de 90 dias, conforme achado descrito no subitem 3.1 do Relatório de Fiscalização;

Determinação de providências internas:

5.3. encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização, acompanhado de eventual apreciação, à:

5.3.1 Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás;

5.3.2. Ministério de Minas e Energia - MME;

5.3.3. Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional;

5.4. restituir os autos à SecobEnergia para providências de sua alçada."

4. Enfim, o corpo dirigente da SecobEnergia manifestou concordância com a aludida proposta, conforme os despachos às Peças nºs 58 e 59.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483472.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada, no período de março a abril de 2014, na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus/AM (UTE Mauá 3), perfazendo o montante de R$ 930,5 milhões em volume de recursos fiscalizados.

2. As obras em tela foram formalizadas mediante o Contrato OC nº 83599/2012, firmado entre a Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE, subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., contratada em regime de empreitada integral para a elaboração de projeto, execução de obras, serviços e fornecimentos pertinentes à implantação da UTE Mauá 3.

3. Como visto, o presente trabalho teve como ponto de partida a formulação de dois questionamentos: o primeiro, envolvendo a higidez do contrato celebrado; e o segundo, atinente à compatibilidade dos preços dos serviços definidos no orçamento da obra em relação aos valores de mercado.

4. A coleta de elementos verificados **in loco** conduziu, todavia, à detecção de dois achados não decorrentes da investigação das questões de auditoria, quais sejam: i) atrasos no cronograma previsto para a implantação da usina; e ii) descumprimento de cláusulas contratuais.

5. No tocante aos atrasos apurados, a SecobEnergia constatou que há causas de responsabilidade da AmE, como o atraso superior a 90 dias nos pagamentos realizados pela contratante, e outras de responsabilidade da contratada, como a recusa da Andrade Gutierrez em retomar as obras mesmo depois de realizados os pagamentos devidos, além de causas com motivos estranhos às partes, como a suspensão cautelar do processo licitatório determinada pelo TCU, o embargo das obras determinado pelo Iphan e a greve dos funcionários da contratada.

6. O quadro atual é o de desentendimento acerca da retomada das obras, que continuam paralisadas, havendo divergência entre a contratante, de um lado, e a contratada, de outro.

7. De um lado, a Andrade Gutierrez julga imperioso, antes de retomar as obras, pactuar aditivo contratual, incorporando os alegados prejuízos decorrentes de atrasos ocorridos e de seus reflexos, ao passo que, de outro lado, a Amazonas Energia entende que, com o pagamento das parcelas em atraso, não há mais razão para que as obras continuem suspensas.

8. No tocante ao descumprimento de cláusulas contratuais, a SecobEnergia constatou que a AmE deixou de aplicar as cláusulas que preveem a aplicação de multas e penalidades à contratada em caso de inadimplemento, parcial ou total, do contrato, embora a Andrade Gutierrez tenha entregue com atraso vários eventos previstos no Quadro de Eventos, além de estar inadimplente para com outros eventos.

9. Em face do que foi apurado, a SecobEnergia propõe, na presente fase processual, além de outras medidas, a realização de oitiva da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

10. O aspecto de maior relevo no presente momento é definir de modo célere, com a clareza que o caso requer, as devidas responsabilidades em torno das questões trazidas aos autos de forma a impedir a postergação do atual estado de indefinição que contamina o ajuste.

11. Por esse prisma, enfim, deve ser observado que as obras já estão atrasadas em aproximadamente 6 meses, podendo resultar em maior impacto econômico à estatal, visto que, além dos possíveis custos adicionais motivados pelos atrasos e pela paralisação das obras, pode haver também perda de receitas devido à falta de geração de energia dentro do prazo inicialmente fixado.

12. Diante desse quadro de indefinição e do potencial risco de grave lesão ao interesse público que dele decorre, entendo mais adequado, no lugar de realizar a oitiva das entidades, conforme proposto pela unidade técnica, chamar ao processo, por meio de audiência, os seus respectivos dirigentes, para que se manifestem em relação às falhas apuradas, esclarecendo, desde já, aos gestores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483477.

que eles podem ser multados ou mesmo condenados à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos.

13. Em acréscimo à aludida proposta, julgo oportuno conceder à contratada a possibilidade de se manifestar no processo acerca das questões que lhe dizem respeito.

Pelo exposto, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483477.

ACÓRDÃO Nº 1682/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.740/2014-2.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SecobEnergia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada, no período de março a abril de 2014, na empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação da Usina Termelétrica Mauá 3 em Manaus/AM (UTE Mauá 3), perfazendo o montante de R$ 930,5 milhões em volume de recursos fiscalizados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar a audiência do Diretor-Presidente da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ 02.341.467/0001-20), subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 250, inc. IV, e 251 do Regimento Interno do TCU – RITCU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades:

9.1.1. não previsão de recursos financeiros ou orçamentários adequados ao cronograma de execução e pagamento das obras do OC nº 83599/2012, contrariando o art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o que pode ter acarretado atrasos dos pagamentos das faturas da contratada em mais de 90 (noventa) dias, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.2. alteração unilateral do quadro de eventos previstos no OC nº 83599/2012, sem a formalização de aditamento contratual, contrariando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.3. atrasos injustificados verificados nas obras da UTE Mauá 3, sob responsabilidade da Amazonas Energia, em afronta ao disposto nos arts. 66 e 70 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.1.4. descumprimento das Cláusulas contratuais nºs 187 e 188, referentes à aplicação de multas e penalidades à construtora Andrade Gutierrez pelo atraso e não entrega de eventos previstos no Quadro de Eventos do OC nº 83599/2012, contrariando o disposto nos arts. 54, 66 e 86 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme descrito no Achado 3.2 do Relatório de Fiscalização;

9.2. realizar a audiência do Presidente da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (CNPJ 00.001.180/0002-07), com fundamento no art. 43, inc. II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 250, inc. IV, e 251 do Regimento Interno do TCU – RITCU, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários para execução das obras da UTE Mauá 3, o que pode ter ocasionado atrasos nos pagamentos devidos pela Amazonas Energia à contratada em mais de 90 (noventa) dias, conforme achado descrito no subitem 3.1 do Relatório de Fiscalização;

9.3. alertar aos responsáveis de que tratam os itens 9.1 e 9.2 que eles poderão ser multados ou mesmo condenados à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483479.

9.4. promover a oitiva da empresa Andrade Gutierrez para que se manifeste, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades tratadas nestes autos, especialmente quanto à recusa da empresa, desde 26/2/2014, em retomar as atividades sob sua responsabilidade no âmbito Contrato OC nº 83599/2012, firmado com a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, a despeito de não haver pagamentos em atraso por parte da contratante, informando que a empresa pode ser multada ou mesmo condenada à reparação de eventual dano ao erário, no caso de perpetração das irregularidades detectadas nestes autos, sem a devida solução legal para os aludidos problemas administrativos;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás, ao Ministério de Minas e Energia – MME, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à a Construtora Andrade Gutierrez S.A., alertando-os sobre os riscos atinentes aos atrasos no cronograma detectados nestes autos, bem como, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, à Comissão Mista de Planos, Fiscalização e Orçamentos Públicos do Congresso Nacional; e

9.6. restituir os autos à SecobEnergia para a adoção das providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

10. Ata n° 23/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-23/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51483479.

6.4 - Anexo Fotográfico

Montagem parcial das unidades em ciclo simples.

Acesso deslocado, ficando próximo da borda do barranco (Aditivo 2).

Local da futura torre de resfriamento - ciclo combinado.

Turbo-gerador pré-montado.

Equipamentos de fornecimento armazenados em local próprio.

Armazéns construídos pela AG em local alugado para abrigo dos equipamentos adquiridos.

Foto geral - canteiro de obras da UTE Mauá 3.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 006.570/2014-3 **Fiscalização** 173/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de derrocamento no Rio Tocantins, no Estado do Pará.

Funcionais programáticas:

• 26.784.2073.123M.0001/2014 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins Nacional

• 26.121.2126.20UA.0001/2014 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional

Tipo da obra: Dragagem e Derrocamento

Período abrangido pela fiscalização: 1/8/2013 a 25/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
período: a partir de 5/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 006.570/2014-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no período compreendido entre 24/3/2014 e 25/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar os atos relativos à contratação das obras de derrocagem do Rio Tocantins, no estado do Pará, quanto à conformidade dos aspectos legais, técnicos de engenharia e orçamentários.

Assim, a partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e, conferência de cálculos.

Tendo em vista que a mencionada portaria, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório. Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na fiscalização resultando na Matriz de Planejamento. Definidas as prioridades, procedeu-se à análise dos documentos relativos ao edital e à obra disponibilizados pelo Dnit, bem como realizou-se reunião com gestores.

Na presente fiscalização, foram respondidas todas as questões da matriz de planejamento e foi constatada impropriedade que deu origem a apenas um achado vinculado às referidas questões de auditoria: fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC. Esse achado se originou a partir da utilização pelo Dnit de justificativas consideradas insuficientes e genéricas para fundamentar a utilização do regime de contratação integrada no âmbito do Edital RDC - 108/2014-00. As justificativas não abordavam as características peculiares da obra. Limitavam-se a informar que a utilização da contratação integrada permitiria a efetiva contratação de empresa para execução das obras de derrocamento.

O volume de recursos fiscalizados foi estimado no anteprojeto e é sigiloso.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar: (i) a correção de erros no Edital de Licitação 108/2014-00 durante a execução da auditoria; (ii) a melhoria na forma de atuação do órgão em processos licitatórios regidos pelo Regime Diferenciado de Contratação, quando

da formulação das justificativas técnicas e econômicas para fundamentar a utilização da contratação integrada; e, (iii) a expectativa de controle externo.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência e recomendaçãoao Dnit e remessa de cópias da deliberação que vier a ser proferida, bem como das peças que a fundamente, aos interessados.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	11
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC (OI)	11
4 - CONCLUSÃO	14
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18
6 - ANEXO	20
6.1 - Dados cadastrais	20
6.1.1 - Projeto básico	20
6.1.2 - Execução física e financeira	20
6.1.3 - Editais	21
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	21
6.2 - Deliberações do TCU	22
6.3 - Anexo Fotográfico	23

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no período compreendido entre 24/3/2014 e 25/4/2014 no Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit cujo objeto é a contratação integrada de empresa para a elaboração dos projetos básico e executivo, ações ambientais, bem como a execução de obras de derrocamento para a implantação do canal de navegação na região dos Pedrais (Pedral do Lourenço) da Hidrovia do Rio Tocantins, no estado do Pará, conforme autorizado no Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (TC-011.169/2013-3).

O Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), vem ampliando os investimentos públicos em infraestrutura. Dentre as ações previstas, insere-se o objeto desse edital, promovido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). As obras do derrocamento situam-se no município de Itupiranga/PA, precisamente entre as localidades da Ilha do Bogéa (km 350) e Santa Terezinha do Tauri (km 393), perfazendo uma extensão de 43 km.

As obras do derrocamento já foram objeto de licitação na Concorrência 394/2010, promovida pelo Dnit, cujo objeto era a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de derrocamento (escavação de materiais de 3ª categoria com volume de 715.545 m³ e pelo método subaquático a fogo), no Rio Tocantins, no mesmo trecho referente a esse edital. O orçamento base da licitação foi de R$ 520,4 milhões e o valor do consórcio vencedor (Consórcio Serveng/Triunfo) foi de R$ 364,5 milhões (29,95% de desconto).

A Concorrência 394/2010 foi fiscalizada pelo Tribunal (TC 031.277/2010-1) no mês de janeiro de 2010. As principais constatações daquela auditoria foram: i) orçamento do edital incompleto ou inadequado; e, ii) critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

E, por meio do Acórdão 1.234/2013-TCU-Plenário, de 22/5/2013, foi dada ciência ao Dnit sobre a ausência de detalhamento do custo global da obra e de pesquisa de mercado para os itens não constantes dos sistemas de referência oficiais, além de recomendação, caso realizasse nova licitação, sobre adoção de sistemática de preços que contemple a variação do volume de maciço rochoso ao longo dos 43 km e sobre a realização de estudos que balizem a definição dos coeficientes de produtividade dos serviços integrantes da composição de preços unitários da derrocagem.

Todavia, o Dnit anulou o certame licitatório 394/2010 em razão de ilegalidade decorrente de erros de orçamentos apontados na Nota Técnica 12/2011/CGEHPAQ-DAQ, de 28/7/2011, que afrontavam o disposto no art. 7º, §6º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Relatório do Acórdão 1.234/2013-TCU-P.

Importância socioeconômica

O planejamento e a construção de instalações que possibilitem meios de transportes eficientes são essenciais para aumentar competitividade e atrair investimentos, uma vez que contribuem para a redução dos custos de produção, de distribuição e ambientais.

A utilização do transporte hidroviário apresenta um custo aproximadamente 60% inferior ao custo do transporte rodoviário e poderá agregar uma significativa competitividade para diversos setores produtivos. Além desse aumento da competitividade e lucratividade, que implica na redução do preço

de mercado de inúmeros gêneros alimentícios e bens de consumo, deve-se destacar as vantagens deste modal no aspecto ambiental, visto que o transporte hidroviário é 95% menos poluente do que o rodoviário[1].

Segundo o Dnit, está previsto um orçamento de R$ 7,486 bilhões para serem investidos nos corredores hidroviários, sendo R$ 2,948 bilhões no corredor do Rio Tocantins. Esse investimento visa a ampliação da capacidade de navegação do rio por meio das seguintes intervenções principais: dragagem; derrocamento; eclusas de Lajeado/TO e de Estreito/TO[2].

Com esses investimentos, o transporte de cargas na hidrovia do Tocantins saltaria dos atuais 320 mil toneladas anuais, para algo entorno de 20 milhões de toneladas por ano, no ano de 2025.

Em decorrência da atual demanda e da perspectiva de crescimento do transporte fluvial já identificado e, em complementação ao esforço de conclusão das eclusas de Tucuruí, torna-se imprescindível a execução das obras de derrocamento desses pedrais.

Assim, a melhoria das condições de navegabilidade no Rio Tocantins favorecerá o escoamento de toda a produção mineral, agrícola e da pecuária sob sua área de influência, com destino aos portos e terminais localizados em Vila do Conde-PA e no Baixo Amazonas, permitindo a redução do custo do transporte e o aumento da competitividade dos produtos brasileiros no exterior, constituindo-se em fator de integração aos modais ferroviário e rodoviário.

Cabe destacar que a mineradora Vale S.A. é uma forte demandante nessas obras cujo maior interesse é ter garantias de recebimento de matérias-primas e de escoamento do que será produzido na ALPA - Aços Laminados do Pará. Dessa forma, para viabilizar esse projeto dessa mineradora, há necessidade de navegação ao longo do Rio Tocantins em qualquer condição de nível do reservatório da Usina de Tucuruí, especialmente no trecho crítico - Pedral do Lourenço - o qual será obtido por meio das obras de derrocamento desse pedral.

Ademais, a privilegiada posição geográfica do Porto de Vila do Conde em relação aos mercados consumidores da Europa e dos Estados Unidos favorecerá uma redução significativa do custo do transporte, viabilizando a inserção da extensa região dos estados do Pará, Maranhão, Tocantins, Goiás e Mato Grosso ao processo produtivo nacional, abstraindo-se questões relativas à economia de energia, à proteção ecológica, aos riscos à vida humana e às demais externalidades positivas[3].

Fonte: 1 Relatório de Auditoria 1.109/2010; 2 Apresentação sobre Derrocamento do Tocantins no Seminário em Belém/PA; 3 Edital RDC Eletrônico 108/2014-00 Justificativa do empreendimento.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 24/3/2014 e 25/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram os elevados investimentos e a importância socioeconômica desse empreendimento para a economia brasileira.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização teve como objeto as obras de derrocamento do Rio Tocantins, no estado do Pará. Tendo em vista que o processo de contratação das obras do derrocamento estava em fase externa de licitação (Edital RDC Eletrônico 108/2014-00) a cargo do Dnit, a auditoria concentrou-se na fiscalização do referido edital.

O objetivo da licitação era a contratação de empresa para a elaboração dos projetos básico e executivo, ações ambientais bem como a execução das obras de derrocamento para a implantação do canal de navegação na região dos Pedrais (Pedral do Lourenço) da Hidrovia do Rio Tocantins, no estado do Pará. A execução de serviços de derrocamento no Rio Tocantins, no estado do Pará, no trecho compreendido entre a ilha da Bogéa (km 350) e a localidade de Santa Terezinha do Tauri (km 393), está situada numa extensão de 43 km. Entretanto, o comprimento do trecho a ser derrocado será de apenas 35 km, aproximadamente. Essa obra faz parte do projeto a fim de viabilizar a Hidrovia Araguaia-Tocantins, possibilitada pela conclusão das eclusas de Tucuruí.

O anteprojeto prevê, para o cenário conservador, a execução de 1.133.521 m³ de perfuração e detonação subaquática com emprego de explosivo, no prazo de 20 meses, e o prazo de projetos e ações ambientais de 12 meses.

Nesse trecho, localizado imediatamente a montante do lago da represa de Tucuruí, o rio apresenta um leito rochoso com inúmeros afloramentos, chamados pedrais, sendo o Pedral de São Lourenço, próximo da vila de Tauri, o mais conhecido. Nessa região, em decorrência da velocidade da água, do afloramento das rochas e dos bancos de areias existentes no local, há a redução da profundidade e da largura do rio, restringindo drasticamente a navegação em épocas de vazante. Na década de 80, foi realizada uma derrocagem no local, porém o problema não foi definitivamente resolvido.

Com a execução das obras de derrocamento pretende-se garantir um tráfego contínuo de embarcações e comboios durante todo o ano, para período de recorrência de 25 anos, apesar da ocorrência de grandes variações de níveis de água do Rio Tocantins. Cabe destacar que o rio possui as seguintes vazões: mínimas (Q = 1.898 m³/s), médias (Q = 8.854 m³/s) e altas (Q = 45.717 m³/s).

Ressalta-se que 66,77% do volume estimado para derrocar (756.860 m³ dos 1.133.521 m³) se concentram em apenas dois trechos dentre os trinta e cinco que formam a extensão de derrocagem.

A seção tipo do canal tem, em tangente, 145m de largura e 3m de profundidade, e, em curva, 160m de largura e 3m de profundidade, sendo 1.000m o trecho entre curvas. Para o ponto inicial, PP=0, a altitude é de 63,87m, e para o ponto final, E=1.727+10m (km 34,55), a altitude é de 54,50m, obtendo desnível de 9,37m e declividade média de 27cm/km ou 0,027%.

O comboio tipo, para vazões mínimas, possui a configuração de 3x2 racked-box (6 barcaças) com dimensões de 150m x 32m x 2,1m (comprimento x largura x calado) e cada barcaça com dimensões de 61m x 10,67m x 2,1m (comprimento x largura x calado), conforme detalhado na figura abaixo. Para vazões elevadas, a configuração é 3x3 racked-box-racked (9 barcaças) com dimensões de 200m x 32m x 3,0m (comprimento x largura x calado), definida pelas características técnicas das eclusas do Tucuruí e cada barcaça com dimensões de 57,5m x 10,67m x 3m (comprimento x largura x calado). Entretanto, o comboio tipo de projeto tem a configuração de 3x3 racked-box-racked (9 barcaças) com dimensões de 200m x 32m x 2,1m (comprimento x largura x calado) e cada barcaça com dimensões de 57,5m x 10,67m x 2,1m (comprimento x largura x calado).

O anteprojeto estabelece a abertura de um canal regular de navegação, iniciando os trechos de derrocagens próximo da Ilha da Rainha, passando pela vila de Santa Terezinha do Tauri, localizada na margem esquerda do Rio Tocantins, até atingir o remanso do lago da UHE Tucuruí, já na altura da Ilha da Bagagem. Este canal, a ser implantado no leito do rio, terá comprimento aproximado de 35 km e permitirá, no futuro, navegação regular de comboios de carga que passarão pelas Eclusas de Tucuruí. Com essas eclusas e com as de Estreito, de Lajeado e de Angical, o Rio Tocantins tornar-se-á navegável em uma extensão de aproximadamente 2.000 km, entre a cidade de Palmas/TO e o Porto de Vila do Conde, em Barcarena/PA.

Em síntese, o objetivo das obras de derrocamento é possibilitar a navegabilidade contínua do comboio tipo 3x2 racked-box no trecho das obras, considerando as condições seguintes: vazão mínima de 1.898m³/s, nível do reservatório na cota mínima de 58m.

Região do Derrocamento – Rio Tocantins (Ilha do Bogéa (km 350) a Santa Terezinha do Taurí (km 393)

PARÂMETROS DE PROJETO

Dimensões do Comboio para águas baixas:

Comprimento: 150 m

Boca: 32 m

Calado: 2,10 m

Navegação: 100% do tempo

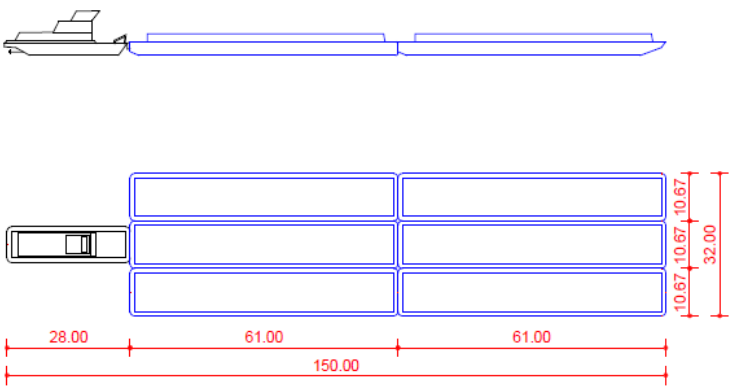

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar os atos relativos à contratação das obras de derrocagem do Rio Tocantins, no estado do Pará, quanto à conformidade dos aspectos legais, técnicos de engenharia e orçamentários.

Para a contratação dessa obra, destaca-se a utilização de um novo regime de execução denominado de contratação integrada no formato eletrônico no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

Nesse regime de execução, busca-se dar mais celeridade ao processo de contratação, sem prejuízo à competitividade, além de dar permissão à livre iniciativa privada em inovar nas metodologias construtivas por meio de empregos de novas tecnologias ao permitir que os projetos básicos e executivos também estejam ao encargo da contratada.

Dessa forma, as questões de auditoria relacionadas às conformidades, nas fiscalizações de editais com essas características, tornaram-se reduzidas. Pois, os encargos quanto ao licenciamento ambiental e à elaboração de projeto básico/executivo passaram a ser atribuição do contratado; e, tanto os quantitativos de serviços quanto os preços unitários acompanhados de suas composições tornaram-se meros balizadores da contratação.

Já no aspecto da conformidade do orçamento geral da obra, necessita-se apenas da avaliação dos preços de mercado por inferência dos parâmetros de similaridade com obras de mesma natureza ou por elementos que subsidiaram a elaboração dos estudos de anteprojetos balizadores da referência orçamentária máxima admitida na licitação. De outra forma, esse orçamento é menos preciso.

Assim, a partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, cumpriram-se as diretrizes dos Padrões de Auditoria de Conformidade (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- confronto de informações e documentos;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e,

- conferência de cálculos.

Tendo em vista que a mencionada portaria, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório.

Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na fiscalização resultando na Matriz de Planejamento.

Definidas as prioridades, procedeu-se à execução dos procedimentos definidos para cada questão de auditoria e à análise dos documentos relativos ao edital e à obra disponibilizados pelo Dnit, bem como realizou-se reunião com gestores.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **424.515.800,94.** O volume de recursos fiscalizados foi estimado no anteprojeto e é sigiloso.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

(i) a correção de erros no Edital de Licitação 108/2014-00 durante a execução da auditoria;

(ii) a melhoria na forma de atuação do órgão em processos licitatórios regidos pelo Regime Diferenciado de Contratação, quando da formulação das justificativas técnicas e econômicas para fundamentar a utilização da contratação integrada; e,

(iii) a expectativa de controle externo.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

O processo licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit não apresentou justificativas adequadas tanto técnica quanto economicamente em desobediência ao art. 9º da Lei 12.462/2011.

O *caput* do art. 9º da Lei 12.462/2011 dispõe que poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada, e que envolva pelo menos uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

O Dnit, na página 40 (item 2.2) do edital, apresentou a seguinte justificativa para a utilização da contratação integrada:

"Considerando que a Lei do RDC inseriu a modalidade de Contratação Integrada, entendeu o Dnit que com tal modalidade a efetiva contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, Ações Ambientais bem como a Execução das Obras de Derrocamento para a Implantação do Canal de Navegação na região dos Pedrais (Pedral do Lourenço) da Hidrovia do Tocantins, no Estado do Pará, serão viabilizadas, pois será permitido ao Contratado definir o melhor método construtivo".

Do exposto, observa-se que o Dnit limitou sua justificativa a dizer que a utilização da contratação integrada iria viabilizar a efetiva contratação de empresa para execução da obra. Não foram abordados aspectos técnicos nem econômicos em suas justificativas.

A equipe de auditoria, por meio do Ofício de Requisição 3-173/2014-TCU-SecobHidroferrovia, requisitou cópia integral do processo licitatório, bem como que o Dnit informasse as páginas nesse processo em que se encontravam as justificativas para adoção da contratação integrada no âmbito do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit.

Por meio do Mem. 471/CGCL/DIREX (evidência Resposta ao Ofício de Requisição nº 3-173/2014), o Dnit informou que as páginas 197 e 357 do processo licitatório inscrito sob o n. 50600.101312/2013-71 continham a justificativa para adoção do regime.

Ao compulsar as citadas páginas (evidência Justificativa Cont. Integrada), verificou-se que a página 197 e a 357 tem igual teor, e além da justificativa já apresentada no edital e transcrita acima, acrescentou em relação à contratação integrada o seguinte parágrafo:

"Busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos."

Percebe-se que a justificava acima é genérica, se aplicaria a qualquer empreendimento a ser licitado e não aborda aspectos econômicos e técnicos específicos da obra de derrocamento do Rio Tocantins, nos termos do art. 9º da Lei 12.462/2011.

Considerando que o Dnit almeja, ao utilizar a contratação integrada, a possibilidade de as empresas definirem o melhor método construtivo, consoante inciso II do art. 9º da Lei do RDC, entende-se, no caso em tela, que é possível a utilização da contratação integrada.

Entretanto, apesar da possibilidade de utilização da contratação integrada por conta da execução do empreendimento com diferentes metodologias executivas, será proposto dar ciência ao Dnit que as justificativas técnicas e econômicas utilizadas no âmbito do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit para atendimento ao *caput* do art. 9º da Lei 12.462/2011 são insuficientes e genéricas e não tratam das particularidades do empreendimento; e que a reincidência nesta conduta pode ensejar na aplicação de

multa aos responsáveis pela escolha da modalidade de contratação integrada indevidamente justificada.

Além disso, será proposto recomendação ao Dnit para que nas futuras contratações similares, quando optar pela contratação integrada como modalidade de RDC, motive, na fase preparatória do certame do RDC, de forma adequada, os motivos técnicos e econômicos que justifiquem a escolha desse regime de execução, além de comprovar que o objeto licitado envolva pelo menos umas das condições contidas nos incisos I ou II ou III do *caput* do art. 9º da Lei 12.462/2011.

O que se busca evitar com essas propostas é a generalização do uso da contratação integrada, modalidade na qual a administração não necessita elaborar projeto básico. A contratação integrada é exceção à regra, assim como a dispensa e a inexigibilidade de licitação, e em razão disso, a Lei do RDC a revestiu de uma série de condicionantes específicas para poder ser adotada nas licitações. Porém, observa-se em rápida consulta em seu sítio eletrônico que o Dnit vem utilizando essa modalidade na maioria de suas contratações, em torno de 72%. Dentre os 18 certames licitatórios com ano base de 2014 e que continham execução de obras como objeto, 13 tinham a contratação integrada como regime de execução. http://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/editais_sede.asp?modalidade=6, acesso 26/6/2014.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 0108/2014-00, 21/3/2014, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de derrocamento do pedral do lourenço na Hidrovia do Tocantins no estado do Pará.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

não identificadas

3.1.5 - Critérios:

Decreto 7581/2011, art. 74, inciso I; art. 74, inciso II

Lei 9784/1999, art. 2º, caput

Lei 12462/2011, art. 1º, § 1º, inciso IV; art. 4º, inciso III; art. 4º, inciso IV; art. 9º

3.1.6 - Evidências:

Justificativa_Cont. Integrada.

Edital_RDC Eletrônico 108_2014-00 - Dnit, folha 40.

Resposta ao ofício de requisição nº 3-173/2014, folhas 1/2.

Estatística sobre uso da contratação integrada pelo Dnit - Estatística sobre uso da contratação integrada pelo Dnit em 2014..

3.1.7 - Conclusão da equipe:

A justificativa apresentada pelo Dnit para adoção da contratação integrada como regime de execução das obras não atendeu às disposições contida na Lei do RDC. Ademais, o art. 2º da Lei 9.784 de 29 de

janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, exige motivação, isto é, justificativas, nos atos administrativos.

O Ofício de Requisição 3-173/2014/TCU-SecobHidroferrovia solicitou ao Dnit que indicasse as páginas no processo licitatório que conteriam a justificativa para a adoção do regime de execução na modalidade de contratação integrada. Em resposta, essa autarquia indicou tais páginas. Entretanto, as páginas indicadas possuem teor idêntico à pagina 40 do Edital RDC Eletrônico 108-2014-00-Dnit.

Dessa forma, será proposto dar ciência ao Dnit que as justificativas técnicas e econômicas utilizadas para subsidiar a escolha da contratação integrada no âmbito do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit para atendimento ao caput do art. 9º da Lei 12.462/2011 são genéricas e não tratam das particularidades do empreendimento; e que a reincidência nesta conduta pode ensejar na aplicação de multa aos responsáveis pela escolha da modalidade de contratação integrada sem as devidas justificativas exigidas pela Lei 12.462/2011.

Além disso, será proposto recomendação ao Dnit para que nas futuras contratações similares, quando optar pela contratação integrada como modalidade do RDC, motive, na fase preparatória do certame desse RDC, de forma adequada, os motivos técnicos e econômicos que justifiquem a escolha desse regime de execução, além de comprovar que o objeto licitado envolva pelo menos umas das seguintes condições: (i) inovação tecnológica ou técnica; (ii) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou, (iii) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado, em atendimento aos dispostos no art. 9º da Lei 12.462/2011.

4 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização, foram respondidas todas as questões da matriz de planejamento e foi constatada impropriedade que deu origem a apenas um achado vinculado às referidas questões de auditoria.

Para realização da obra de derrocamento para a implantação do canal de navegação na região dos Pedrais (Pedral do Lourenço) da Hidrovia do Rio Tocantins, no estado do Pará, o Dnit publicou o RDC Eletrônico 108/2014-00, com abertura prevista para 8/5/2014, adiada para o dia 30/5/2014 e anulada na mesma data, com os seguintes atributos: licitação eletrônica; modo de disputa aberto; critério de julgamento técnica e preço; regime de execução por contratação integrada e orçamento sigiloso.

Por meio das técnicas de auditoria: solicitação de memórias de cálculo, análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina, conferência de cálculos e esclarecimentos por meio de ofícios de requisição e utilizando questões de auditoria definidas no planejamento, foram analisados o edital e seus anexos, entre os quais, destacam-se o Anexo III - Matriz de Risco, Anexo V - Anteprojeto de Engenharia e Anexo XIV - Minuta de Contrato, além do orçamento estimativo da obra e composições de preços unitários, que, no caso, não estão contidos no edital por serem sigilosos.

Os questionamentos suscitados durante a auditoria foram, quase totalmente, elididos pelo Dnit durante o período de fiscalização. Contudo, restou ainda um achado de auditoria, descrito aqui como

fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC.

Isso porque o Dnit utilizou justificativas insuficientes e genéricas para fundamentar a adoção do regime de contratação integrada no âmbito do Edital 108/2014-00. Tais justificativas não abordavam as peculiaridades da obra, mas limitavam-se a informar que o uso desse regime permitiria a efetiva contratação de empresa para execução da obra. Tal situação afronta o art. 9º da Lei do RDC.

Registra-se também, com base nos apontamentos feitos nos Comentários Adicionais, que será proposto ao Exmo. Ministro Relator José Jorge recomendação ao Dnit que, caso venha licitar novamente as obras de derrocamento dos pedrais do Rio Tocantins, promova as medidas necessárias a fim de atender às recomendações da anteprojetista acostadas na página 91 do anteprojeto (UFPR, de dezembro de 2013) em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos pelos arts. 37 e 70 da Constituição Federal.

Portanto, a proposta de encaminhamento, ao Exmo. Ministro Relator José Jorge, contemplará ciência e recomendação ao Dnit e remessa de cópias da deliberação que vier a ser proferida, bem como das peças que a fundamente, aos interessados, além do arquivamento dos autos.

Registra-se como benefícios desta fiscalização a correção de erros no Edital de Licitação 108/2014-00 durante a execução da auditoria, bem como a melhoria na forma de atuação do órgão em processos licitatórios regidos pelo Regime Diferenciado de Contratação, quando da formulação das justificativas técnicas e econômicas para fundamentar a utilização da contratação integrada, além da expectativa de controle externo.

Comentários Adicionais

A - Do histórico das obras de derrocamento no Rio Tocantins

A presente licitação, Edital RDC Eletrônico 108/2014-00 na modalidade contratação integrada, substituiu a licitação cancelada - Edital 394/2010-00 do ano de 2010 no Regime de Empreitada por Preços Unitários.

A concepção do anteprojeto anterior, elaborado pela Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp), em outubro de 2009, previa que o canal atenderia à passagem de Comboio Padrão Tipo B com a formação R-3x2 e dimensões de 150m x 32m x 2,10m (comprimento x largura x calado) e com capacidade de carga de 6.000 toneladas. Nessa concepção, a largura do canal seria de 70,0 metros e profundidade igual ou superior a 3,0 metros e o volume a derrocar de 715.545 m³.

As condições de navegabilidade de acordo com o projeto da Fadesp estariam condicionadas ao nível de operação do reservatório de Tucuruí com cota acima de 62,0 metros de altura. Nessas condições, haveria descontinuidade da navegabilidade dos comboios, em épocas de águas baixas, em torno de três meses ao ano (25% do ano), ou seja, nos períodos em que os níveis do reservatório de Tucuruí flutuassem entre as cotas de 62,0 metros a 58,0 metros. Essa possível descontinuidade afetaria potenciais usuárias que disporiam de apenas 75% do potencial hídrico da região do Pedral à sua disposição.

Após o cancelamento da licitação anterior, que utilizava os estudos da UFPA, a Vale S.A. patrocinou estudos que foram realizados pela empresa americana CB&I (Chicago Bridge and Iron Company) prevendo as condições mais críticas ao regime do reservatório de Tucuruí na cota até 58,0 metros. Tais estudos referendaram a viabilidade de navegação em todo o período do ano. Para isso, o canal deveria ter as dimensões de 144,0 metros de largura, profundidade acima de 3 metros e uma vazão mínima de 1.898 m³/s. Nessa conformação, demandaria derrocar algo em torno de 2.960.000,00 m³ na região do Pedral.

Para melhor definir o objeto da presente licitação, o Dnit buscou dialogar com a Marinha do Brasil a respeito das dimensões e das características que deveriam atender as normas de derrocagem na região do Pedral. Assim, a Marinha emitiu o Parecer 10-17/2013 no qual considerou aplicável ao caso, as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)-NBR-13.246, e as da Permanent International Association of Navegation Congresses-PIANC. Dessa forma, definiu-se as dimensões mínimas do canal em 145 metros de largura em trechos retos, 160 metros em trechos curvos e a profundidade de 1,5 vezes o calado.

Ainda, o Parecer da Marinha do Brasil recomendou a revisão do anteprojeto de engenharia de autoria da Fadesp para adequá-lo às normas indicadas. Para atendimento a essa recomendação, o Dnit formalizou Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

A elaboração e a validação do modelo para região foram provindas dos dados de modelos matemáticos e dos dados medidos em campo, cedidos pelo Dnit e apresentados nos relatórios elaborados pela CB&I (2013) e UMI-SAN (2013) - (UMI - SAN Serviços de Apoio à Navegação e Engenharia Ltda.), ambos contratados pela Vale S.A.. Além dos dados desses estudos, foram utilizadas algumas premissas do relatório da CB&I (2013), por exemplo, as condições hidrológicas de projeto e as condições de operação do reservatório da UHE Tucuruí (p. 22, Anteprojeto, UFPR, dezembro de 2013).

Embora os estudos promovidos pela UFPR tenham inovado com adoção de Modelagem Hidrodinâmica com a utilização do Software Delft3D, as conclusões e as sugestões contidas nos estudos requerem a necessidade de maior aprofundamento nas coletas de dados a fim de auferir uma melhor precisão para época de estiagem. Nesse raciocínio, a UFPR aponta algumas inconsistências encontradas: "Infelizmente as medições de nível em todos os períodos apresentaram imprecisões na ordem de 0,5m para cima e 0,5m para baixo. Estas imprecisões, mesmo com a melhor modelagem existente, não podem ser corrigidas sem fazer novas medições durante o período de estiagem. É fortemente recomendado que se contrate um serviço especializado para medir os níveis de água durante períodos de estiagem, especialmente em regiões ao redor do Pedral e nos pontos pré-definidos para poder melhorar a modelagem e o próprio cálculo do volume a derrocar, já que uma precisão de +/- 0,5m não é considerada aceitável. Adicionalmente, é recomendável que seja realizado o acompanhamento das obras de derrocamento com medições geodésicas precisas para facilitar a fiscalização dos níveis e volumes, bem como decidir sobre eventuais correções e atualizações no plano de fogo." (pág. 91, Anteprojeto, UFPR, dezembro de 2013).

A UFPR descreve a modelagem para três cenários de projeto: otimista, intermediário e conservador. O cenário otimista caracteriza-se por considerar que as cotas reais do terreno estariam 0,5 m abaixo das cotas coletadas, o conservador considera que as cotas reais estariam 0,5m acima dos dados coletados e o intermediário considera que os dados estariam adequados à realidade. Dessa forma, os volumes

estimados de derrocamento foram calculados em: 644.306m³, 1.133.521m³ e 852.872m³, respectivamente. O cenário conservador foi o escolhido pelo Dnit para formular o Edital RDC Eletrônico 108/2014-00. Apesar de o Dnit ter adotado o cenário conservador como parâmetro do volume de derrocamento, essa autarquia previu no edital, pág. 57, normas caso o volume derrocado fosse inferior ao estimado acima de 10%. Assim, caso a diferença entre o volume estimado no anteprojeto e o volume derrocado superasse os 10%, o edital previu que "a Fiscalização poderá requerer compensações em termos de melhoria para a hidrovia, tais como o alargamento do canal em trechos críticos, derrocamento de áreas de espera para cruzamento de embarcações, entre outros, até o limite do volume estabelecido no Anteprojeto". Dessa forma, a equipe de auditoria considera razoável a adoção do cenário e da variação entre os volumes por considerar a precisão do anteprojeto, a previsão no edital dessa norma que resguardou o erário e os riscos envolvidos nos contratos regidos pela contratação integrada.

Por fim, cabe destacar, conforme demonstrado no estudo da UFPR, que a modelagem hidrodinâmica não é uma ciência exata. Assim, cabe ao Dnit promover os ajustes que melhor atendam ao erário, à segurança e à navegabilidade.

B - Da constatação de erros formais

Da análise do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00, constatou-se a presença de erros formais.

Dessa forma, por meio do Ofício de Requisição 2-173/2014-TCU/SecobHidroferrovia, foram apresentados questionamentos ao Dnit sobre erros formais constatados nesse edital. Como resposta, essa autarquia comunicou que iria realizar as correções por meio de errata, as quais se concretizaram com a publicação da 2ª errata no sítio eletrônico: http://www1.dnit.gov.br/anexo/Errata/Errata_edital0108_14-00_1.pdf.

C - Impugnação do Edital por Licitante

Convergente com os questionamentos da equipe de auditoria, subitem 15 do Ofício de Requisição 2-173/2014-TCU-SecobHidroferrovia, a empresa licitante Construtora Triunfo S.A., em 30/4/2014, impetrou pedido de impugnação do edital quanto aos critérios de pontuação da experiência da licitante para qualificação da capacidade técnica, Quesito 3 do subitem 3.2.3.1.1.3 do Anexo I - Anteprojeto, que, inicialmente, exigia atividade de "Execução de obras de derrocamento subaquático/hidroviário" e, posteriormente, descrevia que os atestados aceitos seriam de atividade de "Execução de obras de construção de canal navegável em trecho onde ocorre afloramento de rocha".

Como argumento central, a impugnante menciona que não se poderia restringir a comprovação de capacidade técnica de um determinado serviço a uma finalidade específica, qual seja, um canal navegável e que independentemente da finalidade a que se destina o objeto, a técnica executiva empregada seria a mesma.

Assim, o Dnit, por meio da Decisão 59/2014 de impugnação de edital, entendeu procedente o objeto da impugnação e, consequentemente, publicou a 4ª errata que retificou a descrição, da página 44 do instrumento convocatório, de "Execução de obras de construção de canal navegável em trecho onde ocorre afloramento de rocha" para "Execução de obras de derrocamento subaquático/hidroviário".

Assim, a autarquia federal entendeu necessário o adiamento da abertura e recebimento das propostas do dia 8/5/2014 para o dia 30/5/2014 (DOU Seção 3, nº 83 de 5/5/2014).

D - Anulação do certame licitatório

Por razões diversas, o Dnit anulou o certame licitatório referente ao Edital RDC Eletrônico 108/2014-00 em 13/6/2014. O ato anulatório foi publicado no Diário Oficial da União acostado na pág. 172 no dia 17/6/2014.

O Diretor Geral do Dnit emitiu o Despacho Decisório de Anulação de Licitação, em 30/5/2014, fundamentando-se nos seguintes fatos: no mandado de segurança individual que determinava a suspensão da licitação, principalmente, a abertura das propostas; na necessidade de reanálise do regime de execução das obras; e, na decisão do Acórdão 1.167/2014-TCU-P. Esse despacho, além de decidir anular o certame alegando vícios insanáveis, decidiu determinar a alteração do critério de julgamento desse certame do regime de execução de técnica e preço para menor preço na qual alegou atendimento as determinações contidas nesse acórdão. Ato contínuo, a Diretoria Colegiada do Dnit, por meio do relato 120/2014, de 13/6/2014, aprovou a anulação do certame Edital RDC.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator José Jorge, com as seguintes propostas:

(i) recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para que nas futuras contratações similares, na modalidade RDC - Contratação Integrada, motive, na fase preparatória do RDC, quando optar pela Contratação Integrada, de forma adequada, os motivos técnicos e econômicos que justifiquem a escolha desse regime de execução, além de comprovar que o objeto licitado envolva pelo menos umas das seguintes condições: (i) inovação tecnológica ou técnica; (ii) possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou, (iii) possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei 12.462/2011. (3.1);

(ii) dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU (Dnit), de que as justificativas técnicas e econômicas utilizadas no âmbito do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00-Dnit para atendimento ao caput do art. 9º da Lei 12.462/2011 são insuficientes, genéricas e não tratam das particularidades do empreendimento; e que a reincidência nesta conduta pode ensejar na aplicação de multa aos responsáveis pela escolha da modalidade de contratação integrada indevidamente justificada (3.1);

(iii) recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que promova as medidas necessárias, quando da execução das obras e junto aos responsáveis pela fiscalização e supervisão do contrato decorrente do processo licitatório do Edital RDC Eletrônico 108/2014-00, a fim de atender às seguintes recomendações da anteprojetista, abaixo descritas, contidas na página 91 do anteprojeto, UFPR,

dezembro de 2013; em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos pelos arts. 37 e 70 da Constituição Federal:

(iii.1) realizar modelagem hidrodinâmica a partir de dados, com precisão aceitável, dos níveis de água durante períodos de estiagem, especialmente em regiões ao redor do Pedral e nos pontos pré-definidos, a fim de melhorar a modelagem e o próprio cálculo do volume a derrocar; e,

(iii.2) acompanhar as obras de derrocamento com medições geodésicas precisas para facilitar a fiscalização dos níveis d'água e dos volumes;

(iv) remeter cópias da deliberação que vier a ser proferida, bem como das peças que a fundamente, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, detentora das contas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e,

(v) após as comunicações, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 3/4/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Em processo licitatório.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2014
Valor estimado para conclusão: R$ 385.000.000,00
Valor estimado global da obra: R$ 385.000.000,00
Data base estimativa: 1/11/2013

Desembolso

Funcional programática: 26.121.2126.20UA.0001/2014 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	302.860.000,00	1.729.211,00	302.860.000,00	Real

Funcional programática: 26.784.2073.123M.0001/2014 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	860.000,00	0,00	860.000,00	Real

Funcional programática: 26.784.1456.123M.0015/2010 - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Tocantins - PA

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	33.569.435,00	0,00	33.569.435,00	Real

Observações:
RDC em regime de execução de Contratação Integrada e com orçamento sigiloso.

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 0108/2014-00

Objeto: Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução da obra de derrocamento do pedral do lourenço na Hidrovia do Tocantins no estado do Pará.

UASG:

Modalidade de licitação: RDC - Regime Diferenciado de Contratação

Data da publicação: 21/3/2014

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Técnica e Preço

Data da abertura da documentação: 30/5/2014

Valor estimado:

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas:

Observações:

Contratação integrada de empresa para a elaboração dos projetos básico e executivo, ações ambientais bem como a execução das obras de derrocamento para a implantação do canal de navegação na região dos pedrais (pedral do lourenço) da Hidrovia do Tocantins, no estado do Pará

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	31277/2010-1, 6570/2014-3		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 031.277/2010-1 **Deliberação:** AC-1.153-/2011-PL **Data:** 4/5/2011

Processo: 031.277/2010-1 **Deliberação:** AC-1.865-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 031.277/2010-1 **Deliberação:** AC-1.234-/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

6.3 - Anexo Fotográfico

Entrada do Pedral do Lourenço.

Vista aérea do Pedral do Lourenço.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 011.588/2014-4 **Fiscalização** 177/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: (PAC) Ramal do Agreste Pernambucano

Funcional programática:

• 18.544.2051.152D.0026/2014 - Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano No Estado de Pernambuco

Tipo da obra: Canal

Período abrangido pela fiscalização: 15/4/2014 a 6/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Ministério da Integração Nacional

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Robson Afonso Botelho
cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional
período: a partir de 1/10/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 011.588/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI, no período compreendido entre 12/5/2014 e 20/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais no Ramal do Agreste Pernambucano, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do Pisf para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6) O procedimento licitatório foi regular?

7) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI. Durante a fase de execução, procedeu-se ao envio de ofícios à SIH/MI, com solicitação de informações complementares ao material recebido.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e questionários. A auditoria buscou avaliar a aderência das cláusulas do edital às normas estabelecidas na Lei 12.462/2011 e na Lei de Licitações, no que era cabível.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária;

2) Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 1.242.444.489,19.

Esse valor refere-se ao orçamento global estimado para o objeto da licitação RDC Presencial 1/2014, sendo a data-base de setembro/2013. No preço proposto estão incluídos os custos, o percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) e a taxa de risco.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a detecção de potenciais danos ao erário, em virtude de quantitativos superestimados na planilha orçamentária, ainda em tempo de serem minimizados ou mesmo eximidos, de modo que o total dos benefícios quantificáveis é de R$ 27.256.637,09. Ademais, constituem benefícios desta fiscalização as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da SIH/MI.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação a órgão/entidade, expedição de ofício de ciência e recomendação a órgão/entidade.

1 - APRESENTAÇÃO

O empreendimento integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e será executado pelo Ministério da Integração Nacional - MI, sob responsabilidade de sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.

Importa destacar que o MI iniciou em 2010 outro procedimento licitatório, com a publicação do Edital de Concorrência 1/2010, também com o objetivo de contratar a execução das obras do Ramal do Agreste. Nessa ocasião, tendo em vista a relevância socioeconômica e o vulto dos recursos destinados à sua implantação, a referida concorrência foi fiscalizada pelo TCU (TC 029.539/2010-2). Como principais constatações dessa fiscalização destacam-se: i) projeto básico deficiente ou desatualizado; ii) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; iii) sobrepreço decorrente de itens considerados em duplicidade; e iv) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. Após ter conhecimento do Relatório Preliminar de Auditoria, o Ministério da Integração Nacional manifestou-se pela revogação do Edital 1/2010 "em virtude da necessidade de revisão das planilhas de quantitativos e preços unitários e das especificações técnicas, com base nos projetos executivos já em fase de conclusão, que resultarão em novo orçamento e novos elementos técnicos constitutivos do Edital, conforme recomendação deste Egrégio Tribunal de Contas da União".

A presente auditoria é decorrente do Acórdão 3.143/2013-Plenário (TC-011.169/2013-3) e teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais na contratação da execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento, pré-operação, elaboração dos projetos executivos faltantes e complementação dos projetos pertinentes, do Trecho VII - Ramal do Agreste, Eixo Leste do PISF. A obra será executada integralmente com recursos da União.

Com base nos procedimentos da matriz de planejamento, a equipe procedeu à análise do edital da RDC Presencial 1/2014 à luz da legislação corrente e da jurisprudência atual desta Corte de Contas.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/2014, 15/4/2014, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, por meio de contratação integrada.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 27.256.637,09

2.2 - Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/2014, 15/4/2014, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, por meio de contratação integrada.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 19/5/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 1/10/2014	**Data prevista para conclusão:** 1/10/2017
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não houve visista à obra porque o empreendimento encontra-se em fase de licitatória. Por esse mesmo motivo não houve anexo fotográfico.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.588/2014-4 **Deliberação:** AC-2.547-32/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. realize aferição de todos os quantitativos da planilha orçamentária sigilosa e promova a correção das eventuais sub ou superestimativa identificadas, a exemplo dos serviços de "Momento de Transporte de Água para Terraplanagem" e "Aterro Compactado", enviando as conclusões ao Tribunal antes da publicação do novo Edital de Concorrência RDC 1/2014;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.588/2014-4 **Deliberação:** AC-2.547-32/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.588/2014-4 **Deliberação:** AC-2.547-32/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.1.3. avalie a possibilidade de adoção das medidas contratuais cabíveis em relação à empresa responsável pelo levantamento de quantitativos da planilha orçamentária sigilosa em que foi evidenciada a superestimativa indicada no item 9.1.1, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 dias, a contar da ciência, as conclusões e providências eventualmente tomadas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 011.588/2014-4 **Deliberação:** AC-2.547-32/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR) - Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.1.2. realize estudo acerca do regime de execução mais apropriado para as obras de Construção do Ramal do Agreste Pernambucano, em especial justificando economicamente a potencial seleção do regime de execução contratação integrada, ante o incremento de R$ 123 milhões relativos à taxa de risco, em respeito ao disposto no artigo 9º, caput, da Lei 12.462/2011, enviando as conclusões ao Tribunal antes da publicação do novo Edital de Concorrência RDC 1/2014; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 006.786/2014-6 **Fiscalização** 178/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Variante Ferroviária em Camaçari/BA

Funcionais programáticas:

• 26.783.1460.1K25.0029/2011 - Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - no Estado da Bahia

• 26.783.2072.1K25.1996/2013 - Construção de Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431 - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2007 a 29/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério dos Transportes, Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia - Dnit/MT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Amauri Sousa Lima
cargo: Superintendente
período: a partir de 6/8/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 006.786/2014-6

RESUMO

Trata-se de auditoria inserida em Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob a coordenação da SecobHidroferrovia/TCU, realizada junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), envolvendo a Superintendência Regional no Estado da Bahia e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF/DNIT), no período compreendido entre 3/4 a 6/6/2014.

O principal objetivo da auditoria foi de verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação do modal e o tráfego de veículos e pessoas em perímetro urbano, sendo abordada, nestes autos, a instalação da Variante Ferroviária de Camaçari, próxima a Salvador/BA, em trecho da estrada de ferro EF 431 (PNV).

Dentre outras importantes razões que motivaram a presente fiscalização, cita-se o histórico de ocorrências e trabalhos desta Corte tendo como objeto a variante ferroviária em tela, consubstanciados em dois processos autuados nos exercícios de 2007 e 2011.

A partir do objetivo traçado e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Os trabalhos da presente fiscalização foram desenvolvidos em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos. Foram utilizadas, essencialmente, as técnicas de exame documental e de inspeção física, sendo identificados os seguintes achados de auditoria:

a) Projeto executivo deficiente ou desatualizado (achado 3.1);

b) Gestão temerária de empreendimento (achado 3.2);

c) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU (achado 3.3); e

d) Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos (achado 3.4).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de 120 milhões de reais, referente à soma dos valores históricos dos contratos de construção, supervisão das obras (inicial e atual) e ambiental, e convênio de 2005 para elaboração do projeto básico/executivo.

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, mencionam-se a melhoria do processo de gestão da DIF/DNIT na implantação da variante ferroviária em epígrafe, especialmente quanto à condução apropriada da retomada das obras, atualmente paralisadas, e o afastamento das várias pendências existentes, promovendo a segurança do empreendimento e o resguardo ao interesse

público. Não foram levantados benefícios quantificáveis.

As propostas de encaminhamento desta auditoria contemplam principalmente determinação à DIF/DNIT, com ciência à Superintendência Regional do DNIT na Bahia, quanto à necessidade de adoção de medidas administrativas preliminares ao reinício dos serviços de engenharia da nova via, em especial quanto à readequação do projeto básico/executivo nos moldes do programa PIL-Proferr/ANTT para os 18km totais da ferrovia e a reavaliação da viabilidade da continuidade do Contrato 851/2010. Propõe-se, adicionalmente, a oitiva da autarquia para que envie alguns esclarecimentos acerca do contrato de consultoria ambiental firmado, também paralisado; bem assim, recomendação específica à DIF/DNIT, para que, ao seu alvitre, reexamine as decisões administrativas que embasaram a exigência de indenização de ressarcimento ao Consórcio Engesolo-Planex-Direção, nos autos do processo administrativo 50600.037101/2013-78.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	11
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	11
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
3.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (IG-C)	12
3.2 - Gestão temerária de empreendimento. (IG-C)	22
3.3 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (IG-C)	29
3.4 - Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos. (OI)	32
4 - CONCLUSÃO	35
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	37
6 - ANEXO	39
6.1 - Dados cadastrais	39
6.1.1 - Projeto básico	39
6.1.2 - Execução física e financeira	39
6.1.3 - Contratos principais	41
6.1.4 - Contratos secundários	41
6.1.5 - Convênios	43
6.1.6 - Histórico de fiscalizações	44
6.2 - Deliberações do TCU	44
6.3 - Despacho de autoridade de 19/9/2014.	45
6.4 - Despacho de autoridade de 23/10/2014.	47
6.5 - Anexo Fotográfico	48

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) na Variante Ferroviária de Camaçari/BA, sob a responsabilidade da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias do TCU (SecobHidroferrovia), e executada em parceria com unidades técnicas regionais desta Corte de Contas, dentre elas a Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA), com o objetivo de verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida), a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de pessoas e veículos em perímetro urbano, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação do modal e reduzir impactos socioambientais.

Segundo levantamentos recentes, estima-se que o Brasil desperdiça 1,5% do seu PIB em ineficiências do sistema de transporte incluindo todos os modais: rodoviário, ferroviário, hidroviário, dutoviário e aéreo, sendo que grande parte dessa ineficiência está associada ao desequilíbrio da matriz de transportes em vigência no país, que privilegia as rodovias.

Focando-se estritamente o modal ferroviário brasileiro, observam-se gargalos nas regiões metropolitanas devido a invasões da faixa de domínio em centros urbanos e acessos aos portos, excessos de passagens de nível (PN), baixa integração operacional entre concessionários, deficiências de extensão/cobertura, degradação das vias férreas, e ausências de contornos em áreas urbanas.

A Lei 11.314/2006, que deu nova redação ao art. 85 da Lei 10.233/2001, criou a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) no âmbito do DNIT, com a competência de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária (art. 2º, inciso II, alínea "a"). A Resolução DNIT n.10, de 31/1/2007, confirmou, no inciso I do art. 92, a atribuição dada legalmente àquela diretoria.

Em 1/10/2008, a DIF/DNIT contratou estudo objetivando colher contribuições no delineamento de estratégia de investimentos em infraestrutura ferroviária, através de matriz de prioridade de investimentos, identificando áreas críticas nos corredores de transportes ferroviários em passagens por áreas urbanas. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer). Com efeito, o Prosefer foi idealizado para identificar e definir ações e intervenções de melhoramento das operações ferroviárias em locais de interferência com áreas urbanas e rodovias. Essas intervenções foram classificadas em "tipos de solução", assim denominadas:

a) Contorno: nova linha ferroviária dentro do mesmo município;

b) Variante: nova linha ferroviária abrangendo mais de um município;

c) PS: Passagem Superior na passagem em nível; e

d) SI: Solução Integrada, abrangendo mais de uma passagem em nível.

Recentemente, no âmbito do processo TC 044.558/2012-0, a DIF comunicou ao TCU a existência de várias ações para a otimização do modal ferroviário nas interseções com as áreas urbanas, dentre as quais 122 obras agrupadas pelos tipos de solução listados. O plano abrange o período de 2011 a 2023, e projeta um investimento de R$ 7.066.214.222,00. As 64 obras previstas para o período de 2011 a 2014 representam investimento de R$ 5.249.755.285,00 ou 74,3% do volume total previsto.

Beneficiarão 75 municípios, com a soma da população estimada de 15.912.191 (dados IBGE entregues ao TCU em 2012) nos estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com a consequente implantação de 12 corredores ferroviários.

No TCU, ao se avaliar os critérios de oportunidade, risco, materialidade e relevância, optou-se por se promover ações de controle nas soluções denominadas Contorno e Variante, por se tratarem de intervenções que contemplam maior dispêndio de recursos orçamentários.

Importância socioeconômica

A otimização da atual ligação ferroviária entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu (EF-431) irá possibilitar um transporte mais eficiente e o escoamento rápido e econômico de insumos e produtos necessários e oriundos daquela área industrial, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico da região. Além disso, eliminará pontos de conflitos entre a malha ferroviária e o sistema viário urbano da cidade de Camaçari, evitando passagens de nível (PN), garantindo aos habitantes maior acessibilidade, mobilidade, segurança, conforto e rapidez nos seus deslocamentos. A intervenção também beneficiará os municípios de Simões Filho e Candeias/BA, em função de que estas localidades não mais serão cortadas pela via em questão.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao despacho datado de 24/2/2014, da autoridade relatora do processo TC 031.591/2013-0, Min. Walton Alencar Rodrigues, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)/Ministério dos Transportes, mais especificamente junto à Superintendência Regional da Autarquia no Estado da Bahia e Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF), no período compreendido entre 3/4/2014 e 6/6/2014.

Dentre as razões que motivaram a presente fiscalização, além da importância do empreendimento para a regularização dos conflitos no trafego de veículos, trens e pedestres nos municípios considerados, cita-se também o histórico de ocorrências e trabalhos desta Corte já realizados tendo como objeto a variante ferroviária em tela, consubstanciados em processos autuados desde o exercício de 2007 (vide item Processos de Interesse). Neste contexto, a justificar a continuidade das ações de controle do TCU, menciona-se as seguintes situações identificadas anteriormente: irregularidades em convênio; projeto básico/executivo deficiente; ausência de estudos e levantamentos adequados de jazidas para fornecimento de material para as obras; e sobrepreço de itens de serviços da planilha contratada.

2.2 - Visão geral do objeto

A implantação da Variante Ferroviária de Camaçari/BA (EF 431), com 18,68 km de extensão, é obra prevista no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal e intenta eliminar a interferência atual do trafego ferroviário em centros urbanos da região metropolitana de Salvador, que

compromete a segurança e o bem estar da população, promovendo ganhos de produtividade na operação do modal até o Porto de Aratu/BA.

Além de Camaçari, o empreendimento beneficia os municípios de Simões Filho e Candeias, já que a ferrovia deixará também de passar por essas localidades, reduzindo a distância entre o Polo Industrial e o Porto de Aratu em 29 quilômetros, que passará dos 52 Km atuais para 23.

A aludida variante foi projetada pela Fundação para o Desenvolvimento Sustentável (Fundese), contratada pela Prefeitura de Camaçari, em decorrência do Convênio DPP/TT n. 067/2005 (Siafi 526909), firmado com o DNIT. O mencionado convênio teve ainda como interveniente a Ferrovia Centro Atlântica S/A (FCA).

Mediante a Portaria n. 495, de 7/5/2010, o DNIT aprovou o projeto executivo do empreendimento, e promoveu o certame licitatório para construção das obras mediante a Concorrência Pública 181/2010-00, da qual se sagrou vencedor o consórcio Cowan-Cotrin, formado pelas empresas Cowan S/A e Cotrin Construtora Trindade Ltda., tendo a primeira como líder da parceria. Com efeito, em 28/10/2010, ocorreu a assinatura do Contrato 851/2010, ao significativo montante de mais de 99 milhões de reais (base Nov/2009). Não obstante, a obra, cuja ordem de serviço foi expedida em 22/11/2010, foi paralisada logo em seguida, mais precisamente em 18/2/2011, por atrasos nas contratações de supervisão e consultoria ambiental (exigida pelo Ibama). Deficiências de projeto e problemas atinentes a desapropriações, inclusive envolvendo comunidade quilombola, corroboraram para a não retomada da construção até a presente data.

A supervisão inicial das obras de construção da variante esteve a cargo do Consórcio Engesolo/Planex/Direção, segundo o Contrato 638/2011, assinado somente em 14/12/2011. Entretanto, alegando atrasos de pagamentos, o entelado consórcio solicitou a rescisão do instrumento pactuado, sendo o distrato processado em 13/6/2013 pela autarquia de transportes. O contrato em questão também previa a prestação de serviços de apoio às desapropriações necessárias ao empreendimento, o que teria sido realizado apenas parcialmente, gerando a cobrança administrativa de serviços pagos e não prestados adequadamente. Existe, ainda, um processo judicial acerca da matéria, de iniciativa da entidade privada.

Em 26/2/2013, o DNIT promoveu o Pregão Eletrônico 614/2012 para a contratação de consultoria especializada em gestão ambiental para o empreendimento. Foi então contratada a firma MPB Saneamento Ltda., mediante o Contrato 128/2013. O instrumento foi paralisado em 30/4/2013.

Recentemente, em 18/3/2014, foi selecionada, via Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC Eletrônico 638/2013-05 promovido pela Superintendência Regional do DNIT na Bahia (SR-05), a empresa Maia Melo Engenharia Ltda., para a supervisão das obras de engenharia, mediante o Contrato 255/2014.

Adicionalmente, objetivando o deslinde das questões relativas à comunidade quilombola existente em local de passagem da Variante de Camaçari (Quilombo de Pitanga dos Palmares), o DNIT celebrou, em 19/2/2014, com a Universidade do Estado da Bahia, o Convênio 1164/2013 (Siafi 678735), que prevê várias ações, dentre as quais (v. Plano de Trabalho anexo): Plano Básico de Revitalização (Sustentabilidade Econômica, Ambiental, Cultural/Esportiva, Educacional e Religiosa), Programa de Construção de Casas, Serviços de Arqueologia e Assessoramento às Atividades de Desapropriação. A

transferência voluntária envolve recursos no montante de quase 40 milhões de reais ao longo de dois anos e meio da vigência do convênio.

No âmbito desta Corte de Contas, a primeira fiscalização pertinente à variante em tela ocorreu em 2007, restringindo-se ao exame do projeto executivo que serviu de base para a futura licitação e contratação das obras. O resultado deste trabalho de fiscalização encontra-se consubstanciado nos autos do TC 013.296/2007-7, e resultou no Acórdão 1.666/2008-TCU-Plenário, ocasião em que foi detectada contratação direta irregular (inexigibilidade de licitação) para elaboração do projeto, sem que, contudo, estivessem caracterizadas a natureza singular dos serviços técnicos contratados e a notória especialização da empresa contratada.

Por sua vez, a segunda fiscalização do TCU ocorreu no exercício de 2011, gerando os autos do processo TC 001.306/2011-1. Como resultado das apurações efetuadas, foi promulgado o Acórdão 1.666/2008-TCU-Plenário, contemplando a expedição de medidas corretivas ao DNIT, dentre as quais se destaca (subitem 9.1.1 do acórdão) a realização de novos estudos e levantamento de jazidas da região vislumbrando-se a possibilidade de substituição do fornecimento de areia comercial para produzida, de forma a reduzir os custos dos materiais para terraplenagem e substituição de solos moles, de impacto considerável no contrato principal firmado. Até hoje, remanescem providências a serem adotadas pela autarquia de transportes para o fiel cumprimento do referido "decisum", o que se configura como um achado da presente auditoria.

A DIF/DNIT, segundo informações de campo, está por expedir nova ordem de retomada dos serviços de engenharia, abrangendo apenas os 5 km iniciais da variante, de maior facilidade construtiva e áreas predominantemente públicas, sem dificuldades maiores quanto a desapropriações. No entanto, várias outras pendências ainda se apresentam, como projeto desatualizado e em desconformidade com o programa PIL-Proferr/ANTT, licenças/autorizações ambientais vencidas, interferências não cadastradas/detalhadas, e não cumprimento, na íntegra, de decisão do TCU; aspectos que denotam nitidamente uma gestão temerária do empreendimento até aqui, o que será relatado com maiores detalhes, doravante, neste trabalho.

MAPA DE SITUAÇÃO

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo principal verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos da presente fiscalização foram desenvolvidos em conformidade com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos por esta Corte. Nenhuma restrição foi imposta aos exames, cabendo registrar, todavia, que quase a totalidade da documentação auditada encontra-se em Brasília/DF, mais precisamente na Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT, o que retardou em parte a obtenção de documentos/informações pela equipe de auditoria.

Destaca-se, neste tópico, que já na etapa de planejamento dos trabalhos foi utilizada a técnica de exame documental, nas dependências da Superintendência Regional (SR) do DNIT em Salvador/BA e Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia. As inspeções físicas, com o uso de roteiro pertinente e relatório fotográfico, desenvolveram-se em fase de execução no interior do Estado.

Em campo, devido a dificuldades para percorrer todo o trecho previsto para a Variante de Camaçari, foram apenas visitados: o canteiro de obras do consórcio construtor, onde foram realizadas entrevistas com os responsáveis pelo empreendimento; os locais onde há registros de serviços realizados e os pontos notáveis do trecho da futura via, como os sítios onde estão previstas as obras de arte especiais (OAEs). O procedimento em tela ocorreu com a presença de engenheiro representante da firma Maia Melo Engenharia Ltda., atual responsável pela supervisão das obras, e de dois servidores do DNIT (DIF e SR/BA), bem assim de um engenheiro do Consórcio Construtor Cowan-Cotrin.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **120.000.000,00.** Valor aproximado, que decorre da soma dos valores históricos dos contratos de construção, supervisão das obras (inicial e atual) e consultoria ambiental; e convênio DNIT/Prefeitura de Camaçari, de 2005, para elaboração do projeto básico/executivo. Não foi incluído o valor do recente convênio firmado com a UNEB para ações sociais junto à comunidade quilombola, por se remeter seu exame à futura fiscalização desta Corte junto ao empreendimento.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Dentre os benefícios estimados desta fiscalização, mencionam-se a melhoria do processo de gestão da DIF/DNIT na implantação da Variante Ferroviária de Camaçari, especialmente quanto à condução apropriada da retomada das obras, atualmente paralisadas, e o afastamento das várias pendências existentes, promovendo a segurança do empreendimento e o resguardo do interesse público. Não foram levantados benefícios quantificáveis.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A ocorrência necessita ser afastada pelos gestores da DIF/DNIT, mas não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.1.2 - Situação encontrada:

Não houve correção das deficiências constatadas pelo TCU em 2011 no projeto básico/executivo contratado, como ausência de estudos das jazidas (comerciais ou não) de materiais para terraplenagem. Também não houve a readequação de projeto pata todo o trecho da variante apresentando: soluções definitivas para interferências existentes; alterações do projeto de OEAs; orçamento completo; e obediência às especificações de ferrovias do programa PIL-Proferr/ANTT .

O projeto básico/executivo de engenharia da Variante Ferroviária de Camaçari/BA, concluído em agosto/2009, foi elaborado pela Fundese, entidade contratada diretamente pela Prefeitura de Camaçari com recursos provenientes do Convênio DPP/TT n.067/2005 (v. item 4.1 dos Esclarecimentos Adicionais). A contratação da referida fundação foi considerada irregular pelo TCU, assim como outras semelhantes examinadas no processo TC 013.296/2007-7, haja vista a ausência de elementos que fundamentassem a inexigibilidade de licitação, adotada pelo convenente. Com efeito, medidas corretivas foram expedidas ao DNIT no âmbito do Acórdão 1.666/2008-TCU-Plenário.

Por ocasião de nova fiscalização desta Corte (Fiscobras 2011), avaliou-se mais detalhadamente questão pertinente à existência ou não de projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra, como exige o art.6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. O principal achado daquele trabalho, consignou a insuficiência de estudos para definição das jazidas de areia com impacto no modelo de aquisição (comercial x explorada), na distância média de transporte (DMT), em especial no serviço "Construção de aterro para substituição de solo mole", o que gerou a expedição de determinação específica ao DNIT (subitem 9.1.1 do Acórdão 670/2012-TCU-Plenário), *para que no prazo de 60*

dias, fosse encaminhado levantamento das jazidas comerciais e não comerciais da região da obra, com os respectivos estudos e ensaios acerca da viabilidade técnica e econômica do uso ou não do material na obra, com destaque para os areais, em atenção ao art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "f", e inciso X, da Lei 8.666/ 1993, que dispõem entre outras coisas que o orçamento da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (...).

Na sequência, em itens específicos, demonstra-se que até a presente data as deficiências de projeto não foram solucionadas, bem assim que se agravou a desatualização do projeto da variante em face de significativas interferências hoje existentes e exigências de especificações de ferrovias do programa PIL-Proferr/ANTT.

3.1.2.1) AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO DE JAZIDAS

Em 29/11/2012, após tomar conhecimento das medidas corretivas do Acórdão 670/2012, o DNIT encaminhou a esta Corte o Memorando n.438/2012/DIF/DNIT, noticiando que aquela autarquia recebera do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) o levantamento dos processos minerais de areia localizados em um raio de 14 km da Variante Ferroviária de Camaçari. Registrou, todavia, a não disponibilidade dos estudos geológicos e geotécnicos das jazidas pelo DNPM, e do caráter sigiloso destas demandas, que impediam a apresentação de dados adicionais.

Sem a possibilidade de contar com a empresa supervisora das obras para observar em definitivo a determinação do TCU, já que o contrato de consultoria do Consórcio Engesolo/Planex/Direção foi rescindido em 2013, a autarquia comunicou haver enviado solicitação de informações acerca das jazidas existentes na região à Prefeitura de Camaçari/BA, esta na qualidade de contratante do projeto da Fundese (Ofício n.1.039/2012/AUDINT-DNIT). Sem lograr êxito em sua tentativa de obter os dados junto à municipalidade, o DNIT manifestou então a intenção de contratar empresa para a realização daqueles estudos e levantamentos, encaminhando ao TCU cópia das diligências e pareceres efetuados acerca da matéria.

Em 23/12/2013, a Coordenação de Obras Ferroviárias da DIF/DNIT asseverou que a demanda supra seria incluída no âmbito da nova contratação de supervisão das obras da variante, objeto do edital de RDC Eletrônico n. 638/2013-05, publicado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia no dia 4/12/2013. E ainda, que o instrumento convocatório contemplaria a instalação de laboratório de solos e a previsão de pessoal específico para sua operação, tornando a consultoria contratada competente para confeccionar um trabalho técnico conclusivo acerca do tema, de acordo com as prescrições normativas daquela autarquia.

A contratação em questão, por sua vez, se verificou em 18/3/2014, com a assinatura do Contrato 255/2014 junto à firma Maia Melo Engenharia Ltda.. Nesta fiscalização, informações de campo prestadas por engenheiro da aludida pessoa jurídica dão conta de que tais estudos seriam disponibilizados ao DNIT com brevidade. Porém, até o fechamento desta auditoria, decorridos mais de dois anos da promulgação do Acórdão 670/2012, nada ainda foi encaminhado ao TCU (v. também achado 3.3).

A despeito da lacuna assinalada, salienta-se que a DIF/DNIT está por expedir nova ordem de retomada dos serviços de engenharia da linha férrea da variante, para seus 5 km iniciais (v.Ata de Reunião DIF

do dia 25/4/14 anexa), de maior facilidade construtiva e em áreas predominantemente públicas, sem dificuldades maiores quanto às desapropriações necessárias.

3.1.2.2) DESATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE OEAs E AUSÊNCIA DE SOLUÇÕES DEFINITIVAS PARA AS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES NO TRAÇADO DA NOVA VIA

Foram destacadas, no projeto contratado junto à Fundese, em virtude da ligação ferroviária situar-se fora do centro urbano, as seguintes interferências: - Passagem sobre a Rodovia BR-324; - Passagem sobre a Rodovia BA-093; - Passagens sobre vias internas de ligações (4 vias); - Passagem sobre a Rodovia Canal de Tráfego (BA - 504); - Passagem sob Via Matoim. Todas elas solucionadas através da construção de viadutos ferroviários e rodoviários. Para tanto, foram previstas as seguintes OEAs:

- Viaduto rodoviário na estaca 56,00 + 10,00;

- Viaduto ferroviário sobre rodovia estadual entre as estacas 227 e 229;

- Viaduto ferroviário sobre o Rio Joanes e a Rodovia BA-093 entre estacas 260 e 266 (v. foto anexa);

- Viaduto ferroviário sobre o acesso a barragem na estaca 291 a 292 (passagem inferior);

- Viaduto rodoviário de acesso a áreas diversas na estaca 388;

- Viaduto ferroviário entre estacas 513 e 514 (passagem superior);

- Viaduto ferroviário sobre a adutora, e sobre a Rodovia BA-593 entre as estacas 744 e 757 (v.foto anexa);

- Viaduto ferroviário sobre a Rodovia BR 324, entre estacas 784 e 797.

Destas obras, tem-se que ao menos o projeto do viaduto sobre a Rodovia BA-093 já se encontra bastante defasado, e deverá ser refeito em decorrência da duplicação desta via promovida atualmente pelo governo do Estado da Bahia, evento este não contemplado no projeto Fundese. As alterações mais prováveis na OEA seriam o remanejamento de fundações e acréscimo de mais um vão.

A readequação do projeto não envolve apenas as alterações e reavaliações das obras de arte especiais. Outras interferências, igualmente importantes, não foram detalhadas a contento inicialmente. Neste diapasão, verifica-se que consta do subitem 2.2.3 (Recomendações) do Volume 3 (Memória Justificativa) do projeto Fundese, a seguinte observação:

"Deverá ser realizado um levantamento prévio antecedendo a implantação desta via férrea, visando identificar todas as interferências desta via, com a infraestrutura de apoio existente na região de Camaçari, sobretudo na região abrangida pelo COPEC, tais como, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos de gás e substâncias químicas, adutoras de água potável e cruzamento de vias rodoviárias principais e secundárias, e áreas ou locais protegidas pela legislação ambiental em vigência, etc."

Este conjunto de intervenções necessárias, **até hoje não contempladas a contento nos instrumentos pactuados (projeto licitado e contrato de construção)**, demonstram uma gestão precária do empreendimento por parte da DIF/DNIT, que agora, sem o mínimo de planejamento das ações da variante, quer a retomada fragmentada das obras apenas para um pequeno trecho de 5km.

A equipe de auditoria obteve cópia de um *folder* junto à Superintendência do DNIT na Bahia (evidência anexa), da lavra do consórcio construtor, com data de novembro de 2013, em que são elencadas as principais pendências a serem enfrentadas, sendo o trajeto da variante dividido em trechos distintos, segundo o grau de dificuldade apresentado.

Entre as estacas 0 e 250, além da duplicação em curso da BA-093, acima referida, o projeto original apresenta interferências com adutoras da Braskem (Polo Petroquímico de Camaçari), nos seguintes trechos: estacas 102 a 107, 173 a 180, e 199 a 207. Para os dois primeiros trechos, "para efeito de orçamento" (sic) foi adotada a solução de bueiro celular para encamisamento longitudinal das adutoras, e no terceiro trecho, a execução de um muro de arrimo. Tais soluções, aponta o documento, têm "caráter estimativo", já que as soluções finais "dependem de entendimentos entre DNIT (via empresa supervisora) e a Braskem proprietária das adutoras".

No trecho entre as estacas 580 e 740, existe uma importante interferência, consubstanciada na existência de uma adutora de grande porte da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa - foto anexa), que demanda a alteração do traçado de projeto da variante. Mais ainda, pouco alem do final deste trecho, na estaca 744, existe a previsão de construção de um viaduto sobre a Rodovia BA-504, cujo projeto original também está defasado em função da duplicação da rodovia e da própria adutora mencionada.

No último trecho da variante, entre as estacas 740 e 888, está prevista uma importante OEA, que contempla a construção de um viaduto sobre a Rodovia BR-324 e um viaduto sobre a ferrovia (estaca 869).

Neste trabalho, quase a totalidade destes locais foram visitados pela equipe de auditoria, consoante relatório fotográfico anexo.

Por derradeiro, salienta-se que apesar de o contrato de construção estar paralisado, o DNIT informa que o Consórcio Cowan-Cotrin desenvolveu neste período a "1° Revisão de Projeto em Fase de Obras" (processo administrativo DNIT n. 50600.004312/2010-81), a qual se encontra em fase de análise para aprovação, com impacto financeiro na ordem de R$ 2.115.379,47, o que corresponde a um acréscimo financeiro de 2,12% a preços iniciais. Tal revisão contempla somente os primeiros 5km de obras, sendo que os demais trechos **carecem de revisão substancial em função de várias interferências, como a duplicação da Rodovia BA-093 e o aumento de capacidade da Rodovia BR-324.**

Os principais motivos que teriam levado à 1° Revisão de Projeto, segundo a autarquia, foram as alterações das áreas originais de bota-fora e material de empréstimo para aterro em área de comunidade quilombola; cumprimento de parte do Acórdão 670/2012-TCU-Plenário; e interferências com adutoras não previstas no projeto original. Apenas foi apresentada à auditoria uma minuta desta revisão, elaborada anteriormente à contratação da supervisora Maia Melo Ltda.(v. evidência anexa).

3.1.2.3) AUSÊNCIA DE CONFORMIDADE DA 1ª REVISÃO DE PROJETO (EM FASE DE APROVAÇÃO) COM AS ESPECIFICAÇÕES DE FERROVIAS DO PROGRAMA PIL-PROFERR/ANTT

Como relatado, nos autos do processo administrativo DNIT n. 50600.004312/2010-81, a DIF está promovendo uma revisão de parte do projeto original Fundese. Esta ação, segundo consta da documentação apresentada a equipe do TCU, deverá gerar a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato 851/2010, de forma a alterar seu valor global, restituir prazo de vigência e ratificar as demais cláusulas do vínculo firmado junto ao consórcio construtor da Variante Ferroviária de Camaçari/BA.

Todavia, aspecto relevante a ser destacado daquele processo, é que o projeto a Fundese estaria em desconformidade com as especificações de ferrovias do Programa de Investimentos em Logística (PIL) - Proferr, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sendo uma das divergências a questão da bitola da via férrea a ser construída.

Transcreve-se na sequência, trecho do recente Despacho COOROB/CGOFER/DIF n. 116/2014, de 24/3/2014, que noticia que a readequação de projeto, prestes a ser aprovada, não está de acordo com as diretrizes para novas ferrovias contidas no citado programa. Não obstante, a DIF/ DNIT estaria dando andamento ao processo:

"(...) 2. A análise técnica da documentação referente à revisão de projeto encaminhada pelo Consórcio consta materializada no Parecer Técnico CMC-OAE01-EMT-2012, elaborado pelo consórcio responsável pelo assessoramento técnico da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (folhas 1693 a 1698), e no entendimento da Coordenação de Obras Ferroviárias expresso nos Despachos n° 454/2012/COOROB/CGOFER/DIF (folhas 1743 a 1746) e n° 469/2012 - COOROB/CGOFER/DIF (folhas 1768 a 1773). (...)

6. Estando em andamento, portanto, as ações que conformam as pendências impeditivas à continuidade das obras expressas no Ofício n. 101/2011/DIF, deve ser procedida a realização das ações preparatórias à consecução do aditamento contratual pretendido.

7. Cumpre destacar, por fim, que o projeto da variante não observa as disposições definidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres acerca dos novos empreendimentos previstos para o Programa de Investimentos em Logística. A situação foi apresentada à Secretaria de Fomento para Ações em Transporte por meio dos Ofícios n. 396/2013 - DIF e n. 08/2014 - DIF e, não tendo havido orientação expressa acerca do direcionamento das ações a serem processadas, restou à Coordenação de Obras Ferroviárias a manutenção da concepção do projeto originalmente pactuado. (...)"

Acerca da matéria, consta do item 9 da Ata de Reunião DIF de 25/4/2014, que o **DNIT iria instar novamente** a Secretaria de Fomento em Ações de Transporte do Ministério dos Transportes (MT) a se manifestar acerca da indefinição decorrente da previsão de execução do empreendimento em **bitola métrica frente às novas disposições do programa PIL para adequação da malha em bitola larga**.

No que concerne ao conjunto de especificações para ferrovias inclusas no entelado programa, comunicadas previamente à DIF/DNIT pela ANTT, elencam-se as seguintes:

1. Geometria

• Raio mínimo: 500,00m;

• Velocidade máxima de projeto 80 km/h;

• Faixa de domínio: 40 m para linha singela, 60 m para linha dupla e 80 m para os pátios;

• Rampas máximas: 1% em ambos os sentidos.

2. Terraplenagem

• Largura de 8,50 m para corte e aterro na plataforma e caimento de 3,0%

• Largura de 14,00 m para corte e aterro nos pátios e caimento de 3,0%.

3. Superestrutura

• Bitola: 1,60 m;

• Trilho: 68 kg/m;

• Dormente: monobloco de concreto com 2,80 m de comprimento;

• Taxa de dormentação: 1.640 dormentes/km;

• Tipo de fixação: elástica;

• Altura do lastro: 0,30 m;

• Largura do ombro do lastro: 0,30 m;

• Talude do lastro (V:H): 2:3;

• Comprimento das barras de trilho: 240 m;

• Tipo de solda: Elétrica - flash butt;

• Tala de junção: 6 furos.

4. Pátios de cruzamento

• Entrevias: 5,50 m;

• AMV:

1:14 para o desvio;

1:20 para linha principal.

• Distância min. entre pontas de agulhas nos AMV (cruzamento - desvio): 40 m;

• Tipo de dormentes para AMV: Madeira (padrão);

• Rampa máxima: 0,25%

• Distância entre os pátios: 50 km.

5. Pavimento Ferroviário

• Carga por eixo: mínimo de 37,5 toneladas por eixo.

A Nota Técnica EXT11-MAK-2013 do Consórcio STE/SISCON, de 6/12/2013 (anexa), contempla um levantamento das desconformidades do projeto contratado para a variante em relação às especificações do programa PIL (evidência anexa). O mesmo documento alerta, em seu final, que **a viabilidade de adequação do projeto existente de forma a atender o PIL poderá extrapolar o limite de aditivo de 25%, previsto na Lei 8.666/1993, o que somente poderá ser confirmado com a elaboração de orçamento de um novo projeto, considerando a concepção proposta.**

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 851/2010 , 22/11/2010, Construção da Variante Ferroviária de Camaçari - Ligação Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão, estrada EF 431, trecho Camaçari - Araújo Lima., Consórcio Cowan-Cotrin.

(IG-C) - Projeto Básico 1/11/2009, Projeto executivo de engenharia para construção da Variante Ferroviária ligando o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), em função de que a situação poderá ser afastada pelo gestor enquanto a construção da variante está suspensa.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controle interno;

DNIT haver delegado, via convênio, a contratação do projeto básico à Prefeitura Municipal de Camaçari, que não possuía expertise para a tarefa.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

Possíveis paralisações futuras do empreendimento, por extrapolação do limite de alteração contratual do art.65, §1º, da Lei 8666/1993. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 12

3.1.7 - Evidências:

Correspondências eletrônicas envidas à DIF (PDF), folhas 1/6.

Of Req 2-178/2014 Camaçari DIF, folhas 1/2.

Of Req 2-178/2014 Camaçari DIF - Of Req 3-178/2014 Camaçari DIF, folhas 1/2.

Acórdão 1666-2008 - Rel e Voto (Fiscobras 2007), folhas 1/23.

Acórdão 670-2012 - Rel e Voto (Fiscobras 2011), folhas 1/15.

Acórdão 3236-2012 Prorrogação prazo do Acórdão 670-2012, folhas 1/2.

Of DNIT 319-2012 - Aud Int (abril), folhas 1/13.

Of DNIT 706-2012 - Aud Int (julho), folhas 1/80.

Of DNIT 1162-2012 (novembro à Prefeitura Camaçari), folhas 1/2.

Of DNIT 1207 -2012 - Aud Int (novembro), folhas 1/18.

Of DNIT 1307-2012 (dezembro), folha 1.

Of DNIT 021-2014 - Aud Int (janeiro), folhas 1/16.

Of DIF e Nota Técnica - Resposta Of Req 03-178-2014, folhas 4/5.

Of 340_2014 DIF, folhas 1/2.

Ata de Reunião - Dia 25-04-14 (DIF)_1, folhas 1/3.

VOLUME 3 - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA - Final Ago-09, folha 23.

1º RELATÓRIO 1ª REVISÃO - MEMÓRIA JUSTIFICATIVA - VOLUME Sumário, folhas 1/54.

Novas Especificações de Projeto - Programa PIL-Proferr-ANTT - Novas Especificações de Projeto - Programa PIL-Proferr-ANTT (Ofícios e Nota Técnica STE-SISCON, de dez/2013), folhas 1/15.

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta ao Ofício de Requisição n.3-178/2014, item A, subitens a.2.1 (ausência de prévia revisão do projeto original) e a.2.4 (falta de revisão da planilha de serviços do Contrato 851/2010 quanto às OEAs), foi apresentada a Nota Técnica DIF 12/2014 (Of DIF de 7/5/2014), com os seguintes esclarecimentos:

(a.2.1) "Conforme se verifica na ata de reunião do dia 25 de abril de 2014, o plano estratégico para viabilização do empreendimento consiste da revisão de projeto do segmento inicial cerca de 5 km cujo procedimento desapropriatório se dá por rito mais simples em razão dos avanços já verificados junto aos proprietários: SUDIC e Breyner Logística. Em seguida, a autarquia pretende emitir ordem de serviço específica para esse trecho.

O consórcio responsável pela construção do empreendimento informou que a execução do segmento se materializa em cerca de oito meses, período em que a autarquia pretende detalhar as soluções de eventual revisão de projeto, liberação imobiliária de faixa de domínio e quaisquer outros elementos potencialmente impeditivos à implantação viária com auxílio da Supervisora Maia Melo. Cumpre mencionar que já existe mobilização da equipe de topografia da consultoria para munir a equipe técnica de dados pertinentes ao exame das adequações pretendidas.

Oportuno se faz destacar que, apesar de haver indicativos de elaboração inconsistente de projeto, o reinicio das obras não se mostra destoante dos princípios da Administração Pública. O fracionamento do empreendimento se configura ferramenta estratégica para consecução das ações pretendidas na medida em que possibilita o desenvolvimento racional das atividades de implantação ferroviária. Ao promover ações paralelas de construção restrita a segmento definido e detalhamento de estudos, o

departamento viabiliza a materialização de trecho apto à execução dos serviços enquanto idealiza as soluções aplicáveis ao restante do objeto.

Na hipótese de se verificar revisões de projeto significativas nos trechos a serem estudados, a autarquia poderá promover readequações através de aditamento contratual, visto ser oportuno à Administração Pública se evitar o lançamento de novos certames licitatórios em razão das incertezas inerentes ao processo - podem haver impugnações ao instrumento convocatório, ajuizamento de ações judiciárias em consequência de rescisão do vínculo atualmente contratado, dentre outros - e fatores como o atraso a ser verificado na entrega dos benefícios do empreendimento à sociedade e a otimização de uso dos recursos públicos no vínculo estabelecido junto ao consórcio em função do expressivo desconto global de 19,41% constante de sua proposta.

Neste ponto, se mostra oportuno elucidar que os atuais aditamentos contratuais processados na CGOFER são precedidos de avaliações de economicidade em que se verifica a razoabilidade de lavratura de rescisão para firmamento de novo vínculo em detrimento da revisão da planilha de orçamento estimativo correspondente ao objeto dos contratos. Desse modo, a assinatura de eventual termo aditivo deverá se consolidar somente após análise do setor técnico da diretoria, estando assim resguardada a aplicação eficiente do erário.

É evidente que, concluídas todas as revisões de projeto, o departamento estará munido de respaldo técnico para abertura de processo que avaliará eventual responsabilização da projetista nas falhas diagnosticadas."

(a.2.4) "Em acordo com as pretensões da diretoria expressas na alínea a.2.1, a revisão completa dos projetos se processará no decorrer da execução do trecho atualmente apto a ser executado. Como visto, o aditamento contratual se configura medida razoável a ser efetuada pelo departamento em razão da complexidade associada a novos certames licitatórios, da promoção dos benefícios do empreendimento de modo mais célere e da economicidade decorrente do desconto global proposto pela licitante vencedora, ressaltada a avaliação de economicidade da medida administrativa.

Em hipótese extrema, a necessidade de extrapolação do limite legalmente preconizado de 25 % conduziria a diretoria a um cenário passível de duas abordagens distintas.

Poder-se-ia efetuar a rescisão contratual junto ao Consórcio COWAN-COTRIN e confeccionar a revisão de projeto para futuro processo licitatório. Nesta situação, há possibilidade de abertura de processos administrativos ou mesmo judiciários com risco de decisão desfavorável à autarquia em decorrência do desfazimento do vínculo, incertezas quanto ao lançamento de novo processo de licitação, consecução dos objetivos do empreendimento em período superior e potencial consolidação das obras por meio de contraprestação pecuniária superior em decorrência de proposta vencedora menos vantajosa à Administração Pública.

A segunda hipótese consiste em estratégia similar à atualmente adotada. Aflorando fatos supervenientes que inviabilizem a conclusão do objeto contratado - como a duplicação de uma rodovia e a consequente ampliação do escopo da solução de transposição - há possibilidade de reavaliação das premissas e segregação do objeto. Uma eventual redução de escopo de contrato para licitação paralela garante fluidez às ações construtivas ao viabilizar a execução da fração mais expressiva das obras por preços ofertados com desconto global expressivo. Esta abordagem, como visto, previne eventuais ações judiciárias e administrativas desfavoráveis ao departamento, garante a consolidação da parcela mais vultuosa do empreendimento a custos atrativos e se materializa em data anterior à primeira nuance apresentada. Esta opção se mostra atualmente mais atrativa, mas tal fato não isenta a aferição

de viabilidade econômica quando do processamento da medida administrativa."

3.1.9 - Conclusão da equipe:

Do exposto, e pelos esclarecimentos da DIF, verifica-se configurada nova falta de planejamento para a retomada das obras e uma gestão temerária para o empreendimento de forma global, cujas soluções de pendências deveriam, desde a primeira paralisação da construção, abranger a integralidade das obras, e não apenas uma fração do trecho previsto, que, aliás, pode ser considerado pequeno, em seus 18km totais. As situações acima descritas configuram a necessidade premente de atualização do projeto básico/executivo, especialmente quanto às alterações das OEAs, às interferências relevantes, ao estabelecimento de um orçamento global, e às especificações do programa PIL-Proferr/ANTT.

Outrossim, a equipe de auditoria teme que ocorra a indevida aprovação da readequação de projeto, em andamento na DIF (processo administrativo n. 50600.004312/2010-81), hoje em desconformidade com mencionado programa federal, caso aquela diretoria não obtenha resposta às suas demandas de informações direcionadas à Secretaria de Fomento para Ações em Transporte.

Tecnicamente, tem-se que as características dos perfis da estrutura, da superestrutura e das OEAs da ferrovia a ser construída dependem da especificação da bitola a ser adotada, impactando diretamente nos quantitativos de insumos e serviços, como brita para lastro e material terroso/arenoso para corte/aterro, este último de forte impacto no principal contrato pactuado (v. relatório Fiscobras 2011).

As incertezas admitidas pelo próprio gestor da DIF em sua manifestação, alusivas às futuras etapas construtivas da ferrovia, importam em alto risco de prejuízo ao interesse público e de futuro dano ao erário. Impasses legais ou contratuais, por desentendimento entre as partes poderão surgir, e os serviços que forem realizados agora, de forma fragmentada, certamente perdidos.

Nesta linha, destaca-se a necessária avaliação do atingimento ou não do limite legal de acréscimos/supressões contratuais previsto no art. 65,§1º, da Lei 8.666/1993, englobando todas as alterações de projeto necessárias para os 18km da via (inclusive as do programa PIL). Este exame, de grande importância no momento, se ainda não finalizado pela autarquia deverá ser procedido, no intuito de evitar problemas futuros de paralisação das obras, medida esta que poderá indicar ao DNIT inclusive a inviabilidade da continuidade do Contrato 851/2010.

Portanto, a equipe propõe determinação à DIF/DNIT para que condicione a ordem de reinício das obras do empreendimento:

a) à revisão e aprovação da readequação projeto executivo, com características de básico, contratado junto à Fundese para todo o trajeto de 18km do empreendimento, em conformidade com as diretrizes e especificações do programa PIL-Proferr/ANTT, contemplando orçamento total dos serviços necessários para a finalização das obras, incluindo: a atualização dos projetos das obras de arte especiais; as soluções das interferências não detalhadas inicialmente (redes Embasa, Brasken, e linhas Coelba); em respeito ao disposto nos art. 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", e 12, da Lei 8.666/1993, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União; e

b) à reavaliação da viabilidade do contrato firmado com o Consórcio Cowan-Cotrin, com base em revisão completa do projeto e orçamento do empreendimento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, firmando-se os aditivos necessários, se for o caso.

3.2 - Gestão temerária de empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A ocorrência se refere ao histórico de problemas do empreendimento, não se enquadrando no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

Identificação de falhas sistêmicas, que em conjunto, caracterizam a gestão temerária do empreendimento, como ausência de sincronia das contratações, ausência de desapropriações, falta de revisão definitiva do projeto contratado, problemas ambientais, ausência de aprovação de orçamento atualizado para a conclusão de todos serviços de engenharia, e tentativa de fracionamento do trecho da ferrovia para a retomada das obras.

As ocorrências elencadas neste achado, intitulado gestão temerária de empreendimento, têm por característica principal, o fato de se relacionarem com a governança da DIF/DNIT, principalmente por ausência ou falha na implementação tempestiva de ações previstas em normativos internos ou legislação pertinente (gestão), que vêm comprometendo sobremaneira os objetivos e resultados traçados nas etapas iniciais de planejamento e contratação das obras da variante. Seguem, doravante, as constatações em questão:

3.2.2.1) EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA O INÍCIO DAS OBRAS, NO FINAL DE 2010, SEM EMPRESAS DE SUPERVISÃO E DE CONSULTORIA AMBIENTAL

Os serviços de engenharia para a construção da variante de Camaçari foram contratados em 28/10/2010, junto ao Consórcio Cowan-Cotrin. Porém, somente em 14/12/2011, um ano após, pactuou-se a consultoria relativa à supervisão das obras junto ao Consórcio Engesolo/Planex/Direção, com o advento do Contrato 638/2011.

Neste ínterim, a Diretoria Geral do DNIT editou a Portaria n.1505, em 29/12/2010, nomeando seis servidores em regime de comissão, para, provisoriamente, acompanharem e supervisionarem as obras da Variante de Camaçari. Como a ordem de paralisação do consórcio construtor ocorreu em 18/2/2011, na prática a entelada comissão não chegou efetivamente a desenvolver as tarefas que lhe foram delegadas. Também foi formada uma comissão provisória para a supervisão ambiental.

Por outro lado, mesmo após a contratação da primeira supervisão das obras, no final de 2011, houve problemas em relação ao Contrato 638/2011 segundo o DNIT, ao ponto de alguns serviços remunerados ao consórcio supervisor (Engesolo/Planex/Direção) haverem sido questionados, *a posteriori*, pela própria Diretoria de Infraestrutura Ferroviária, o que ensejou, inclusive, a rescisão unilateral do instrumento em 13/6/2013. Recentemente, nos autos do processo 50600.037101/2013-78, ao apurar eventuais prejuízos ao erário daquela execução contratual, a autarquia levantou um débito de

R$ 241.154,96 (valor atualizado até 15/10/2013) a título de indenização, e multa de R$ 7.985,66, expedindo a devida notificação ao particular (v. análise contida no achado 3.4). Há ainda uma Ação Judicial (Processo 0047448-32.2013.4.01.3400) tramitando na 22ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, acerca da matéria, impetrada pelo consórcio contratado. Consta que foi indeferida a antecipação da tutela, em relação ao pedido do autor contra a exigibilidade do crédito administrativo levantado.

3.2.2.2) CONTRATAÇÃO INTEMPESTIVA DA CONSULTORIA AMBIENTAL DETERMINADA PELO IBAMA E PENDÊNCIAS REMANESCENTES DA ÁREA

Houve problemas em relação à condução das questões ambientas alusivas ao empreendimento.

Por ocasião do certame licitatório para a contratação dos serviços de engenharia da variante (Concorrência Pública 181/2010-00), algumas licitantes participantes da seleção questionaram acerca da ausência de apresentação das licenças ambientais, e, consequentemente, das condicionantes que seriam fixadas pelos órgãos especialistas para a execução das obras ferroviárias. Nesta situação se verificou a contração do consórcio construtor, ocorrida em 28/10/2010, tendo em vista que que a Licença de Instalação do Ibama de n.740, data de 12/11/2010. A Licença Prévia Ibama n.307/2009, de 11/3/2009, não contempla a análise de projeto, e foi emitida a pedido da Prefeitura de Camaçari.

Dentre as condicionantes da mencionada licença 740/2010 (subitens 2.5 e 2.6), consta a necessidade de contratação de gestão ambiental ao empreendimento, para verificar, fiscalizar e relatar o cumprimento dos programas afins aprovados, exigindo a indicação dos profissionais designados.

Foi constituída, então, pelo DNIT, uma comissão provisória composta de servidores da autarquia para supervisão ambiental (v.evidência anexa). Somente em 26/2/2013, quase dois anos depois, foi promovida a contratação dos serviços de consultoria para a área em comento (Contrato 128/2013), no valor de R$ 5.800.000,00 (v. edital de licitação anexo). Este contrato não foi fornecido à equipe de auditoria, apesar da solicitação contida no ofício de requisição 01/2014, de 2/4/2014. O valor desta contratação supera, individualmente, o dos demais instrumentos secundários firmados para o empreendimento. O primeiro contrato de supervisão para as obras, firmado no final de 2011, supostamente de maior complexidade, envolveu recursos no montante de R$ 3.723.558,82, e a segunda contratação, ocorrida em 2014, comprometeu o total de R$ 4.450.000,00.

Ademais, **o referido contrato de consultoria ambiental encontra-se paralisado, mas com 12,86% de execução**, como revela consulta ao sítio do DNIT na internet (v. pesquisa anexa). Com efeito, propõe-se solicitar à autarquia o envio de esclarecimentos a respeito da situação do instrumento.

Consoante o *folder* obtido junto à Superintendência do DNIT na Bahia, com data de novembro de 2013, ainda existem pendências ambientais, não previstas nas condicionantes das licenças anteriores, o que demandará a expedição de novos documentos pertinentes, a saber:

Trecho entre as estacas 0 a 250: pendências de aprovação de retirada de material de corte (n.11) para aterro, localizado nas proximidades de comunidade quilombola;

Entre a estaca 350 até o final da variante, na estaca 888, há várias pendências de indicação/liberação de novas áreas de bota-fora, já que as anteriormente indicadas são insuficientes para a destinação dos materiais da obra.

3.2.2.3) AUSÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÕES, ATÉ A PRESENTE DATA, E INTEMPESTIVIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COM COMUNIDADE QUILOMBOLA

Consta do projeto contratado para o empreendimento, que a utilização de terrenos interferidos pela faixa de domínio da variante, atinge 20% de pequenas propriedades (sítios) e 80% em terrenos de propriedade da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial (SUDIC), do governo do Estado da Bahia.

Além da Portaria DNIT 1264/2010, de declaração da utilidade pública para fins de desapropriação da área da estabelecida para a variante, consta, em relação aos terrenos públicos, a existência de um Termo de Anuência, datado de 22/12/2010, pouco posterior à contratação das obras, assinado pelo então presidente da mencionada superintendência estadual, manifestando concordância para o início dos serviços de implantação da variante em tela. Este documento, ao entender da equipe, é insuficiente e precário, por não contemplar direitos, obrigações, eventuais compensações entre as partes, etc., podendo ser revogado unilateralmente pelo anuente.

Na mesma linha, existe uma "Autorização Para Execução de Serviços" emitida pela empresa Breyner Logística Ltda., datada de 24/10/2011, **diretamente ao consórcio Cowan-Cotrin "autorizando-o" a realizar as obras** naquela propriedade. Alerta o documento em tela que aquela pessoa jurídica tem ciência de que a indenização decorrente da desapropriação será realizada pelo DNIT.

Dentre as pendências atuais com desapropriações, listadas no *folder* obtido junto à Superintendência do DNIT na Bahia, com data de novembro de 2013, menciona-se:

- Trecho entre as estacas 0 a 250: Área com apenas um proprietário privado, a Breyner Logística, que já teria enviado "autorização ao DNIT permitindo acesso a sua propriedade". O restante da área pertence à SUDIC;

- Trecho entre as estacas 250 a 360: Área com um proprietário, com existência do Quilombola Pitanga dos Palmares, com aproximadamente 16 moradores a serem remanejados.

- Trecho entre estacas 580 a 740: Área que depende de desapropriação e remanejamento de moradores, que não são proprietários (invasão), alguns com usucapião emitido. A mesma situação é apontada para o trecho até a estaca 888.

Constata-se, pois, que decorridos quase 4 anos da contratação das obras da variante, pouco ou quase nada evoluiu em relação às desapropriações necessárias, no rito exigido pela legislação aplicável. Cabe, aqui, transcrever parte do entendimento contido no Voto do Ministro-Relator Raimundo Carreiro que embasou o Acórdão 1.230/2013-TCU-Plenário:

"(...) Em diversas ocasiões, ao apreciar matérias envolvendo a desapropriação para fins de obras públicas, este Tribunal se manifestou pela necessidade da regularização fundiária prévia ao início das obras, em conformidade com o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, a exemplo da Decisão 611/2001-Plenário e dos Acórdãos 909/2003-Plenário, 956/2006-Plenário. Observo que a intervenção do Tribunal no TC 027.377/2010-5, de minha Relatoria, resultou, entre outros, na edição de normativo pelo Ministério da Integração, estabelecendo critérios mais rigorosos para os trabalhos de instrução processual com vistas a desapropriações e implantação de obras públicas (Acórdãos 1032/2012 e 2817/2012, ambos do Plenário).

A declaração de utilidade pública de área afetada às obras, desacompanhada das medidas subsequentes, no âmbito administrativo ou judicial, necessárias à desapropriação, não é bastante para comprovar a regularização fundiária. Ademais, a descontinuidade das providências tendentes à regularização fundiária, por omissão ou inércia da Administração, caracteriza grave irregularidade uma vez que pode implicar prejuízos ao Erário e à continuidade das obras. *(g.n.)*

A respeito do assunto, vale lembrar a Decisão 483/1999-Plenário, que pontua: .. a aquisição da propriedade, mediante desapropriação, não se consuma com a mera declaração, pelo poder expropriante, da utilidade pública ou do interesse social do bem a ser desapropriado. (...)"

3.2.2.4) INTENÇÃO DO DNIT DE RETOMAR AS OBRAS EM 2014 DE FORMA FRACIONADA, APENAS PARA OS 5KM INICIAIS, APESAR DAS INÚMERAS PENDÊNCIAS DE PROJETO EXISTENTES E FALTA DE APROVAÇÃO DE ORÇAMENTO COMPLETO PARA A FINALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ata da Reunião realizada em 25/4/2014 na DIF/DNIT demonstra tentativa de distribuição de "encargos" entre a supervisora Maia Melo, o Consórcio Cowan-Cotrin, e técnicos da própria DIF para acelerar a solução das pendências existentes para a retomada do empreendimento. Elenca-se, na sequência, os principais encaminhamentos definidos:

"(...) 3) Acordou-se o esforço, **em caráter de urgência**, de conclusão dos elementos constantes da revisão de projeto por técnicos do Consórcio Cowan-Cotrin e do DNIT. (*grifo nosso*)

4) A execução desta etapa de construção ficará restrita aos 5 km iniciais do trecho ferroviário - segmento com significativo avanço na solução das pendências.

5) A Coordenação Geral de Obras Ferroviárias viabilizará a formalização da transferência de competências da Superintendência Regional no Estado da Bahia para a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária conforme determinação do Diretor Geral.

6) A solução de pendências associadas a definição de áreas de empréstimo e bota-fora previstas para as áreas da SUDIC e interferências do projeto com dispositivos das empresas Embasa, Brasken e Coelba ficaram a cargo da Supervisora Maia Melo e da fiscalização DNIT. As ações contemplam contato junto às autoridades correspondentes e aquisição de documentação que evidencie conciliação.

7) Incumbe à Coordenação Geral de Obras Ferroviárias o processamento do termo aditivo necessário à retomada das obras após a conclusão dos trabalhos de revisão de projeto.

8) Após lavrado o termo aditivo, o consórcio construtor será notificado a reiniciar as atividades construtivas e assim o fará em acordo com o projeto revisado.

9) O DNIT instará novamente a Secretaria de Fomento em Ações de Transporte do Ministério dos Transportes a se manifestar acerca da indefinição decorrente da previsão de execução do empreendimento em bitola métrica frente às novas disposições do Plano Integrado de Logística para adequação da malha em bitola larga.

10) Em momento prévio ao efetivo reinicio das obras, o DNIT deverá dispor da documentação ambiental pertinente à materialização construtiva (Licença de Instalação, Autorização de Supressão Vegetal, etc.). Os membros da Coordenação Geral de Obras Ferroviárias informaram que a Coordenação Geral de Meio Ambiente protocolou o pedido de renovação da Licença de Instalação no Ibama. A Construtora Cowan (construtora consorciada líder) destacou a importância de aquisição da Autorização de Supressão Vegetal para início das obras.

11) Ficou acordado o envio do Acórdão n° 670/2012 - TCU/Plenário à Supervisora Maia Melo pelo DNIT para ciência dos principais apontamentos do controle externo associados à implantação do empreendimento.

12) A Supervisora Maia Melo ficou incumbida da realização de pesquisa de jazidas na região para atendimento de determinação do Tribunal de Contas da União. (...)"

Do transcrito, observa-se que as ações dos itens 3 e 10, acima, envolvem questões ambientais, de liberação ou definição de áreas de empréstimos/bota-fora e renovação de licenças/autorizações, sendo que não se fez referência ao contrato de consultoria ambiental retrocitado (n.128/2013 - MPB Saneamento Ltda.). As interferências alusivas à Embasa, Braskem e Coelba, a cargo doravante da supervisora Maia Melo, têm relação direta com a revisão do projeto executivo, pois algumas devem envolver alteração de traçado da via, e certamente implicarão em custos adicionais a serem incluídos na planilha do contrato principal da obra.

O exposto nos itens 11 e 12, concernentes à determinação do TCU sobre a ausência de estudos de jazidas e reavaliação do item pertinente da planilha de serviços do contrato da Cowan-Cotrin, revela que a matéria não está sendo tratada com a importância devida, pelo DNIT, já que ao entender da equipe de fiscalização seu cumprimento integral é condição *sine qua non* para o reinício das obras, e não uma mera ressalva do órgão de controle externo.

Outrossim, impõe-se a revisão do projeto contratado (itens 3 e 7), em curso na DIF/DNIT, preliminarmente à retomada do empreendimento, devendo ser processada sem atropelos, incluindo as especificações de ferrovias do programa PIL-Proferr/ANTT (v. achado 3.1), de forma a evitar novas e indesejadas paralisações. Com a readequação, deve-se avaliar a viabilidade ou não da continuidade do contrato celebrado com o Consórcio Cowan-Cotrin, ante novo orçamento para todo o conjunto da obra, considerando as alterações qualitativas e quantitativas necessárias, seguindo os ditames do art 65, §1º, da Lei 8.666/1993, e jurisprudência desta Corte, providenciando-se posteriormente os aditivos necessários, se for o caso.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 851/2010 , 22/11/2010, Construção da Variante Ferroviária de Camaçari - Ligação Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão, estrada EF 431, trecho Camaçari - Araújo Lima., Consórcio Cowan-Cotrin.

Possuem relação com a condução do contrato, porém após as correções e avaliações devidas, poderão proporcionar a retomada do instrumento.

(OI) - Contrato 638/2011, Supervisão das obras de construção da Variante Ferroviária de Camaçari-BA, ligando o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão., Engesolo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 128/2013, Consultoria especializada em Gestão Ambiental, abrangendo a Supervisão e Gerenciamento Ambiental e a execução de Programas Ambientais, das obras de implantação do Contorno Ferroviário de Camaçari, variante ferroviária que permitirá a ligação entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu, Mpb Saneamento Ltda.

(IG-C) - Projeto Básico 1/11/2009, Projeto executivo de engenharia para construção da Variante Ferroviária ligando o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Procedendo-se à completa revisão do projeto, o empreendimento poderá dar continuidade.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de projeto, orçamentação e gestão do empreendimento.

Paralisação da obra por demora na contratação de supervisão (das obras e ambiental)

Ausência de tempestividade na solução de problemas com comunidade quilombola no trecho da via

Deficiências de controle interno.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

Paralisação em demasia das obras de construção da variante (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Acórdão 1230/2013, TCU, Plenário

Constituição Federal, art. 37, caput

Decisão 483/1999, TCU, Plenário

Decreto Lei 3365/1941, art. 1º, caput

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea b; art. 6º, inciso X

3.2.7 - Evidências:

Correspondências eletrônicas envidas à DIF (PDF), folhas 1/6.

Of Req 2-178/2014 Camaçari DIF - Of Req 3-178/2014 Camaçari DIF, folhas 1/2.

Acórdão 1666-2008 - Rel e Voto (Fiscobras 2007), folhas 1/23.

Ata de Reunião - Dia 25-04-14 (DIF)_1, folhas 1/3.

Of DIF e Nota Técnica - Resposta Of Req 03-178-2014, folhas 1/8.

Edital CP 181_2010 (Construção da Variante), folhas 1/126.

Contrato 851-2010 e TA (Construção Variante - Cowan-Cotrin), folhas 1/40.

Portaria 1505_2010_Comissão Sup Obras, folha 1.

Referência à supervisão ambiental inicial, folhas 1/2.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 1) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 1) - 1º Contrato Supervisão Engesolo e Rescisão, folhas 1/25.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - 1º Contrato Supervisão Engesolo e Rescisão, folhas 1/25.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 3) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 3) - 1º Contrato Supervisão Engesolo e Rescisão, folhas 1/35.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 4) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 4) - 1º Contrato Supervisão Engesolo e Rescisão, folhas 1/25.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 5) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 5) - 1º Contrato Supervisão Engesolo e Rescisão, folhas 1/22.

Of 340_2014 DIF, folhas 1/4.

Edital e Contrato Consultoria Ambiental (MPB Saneamento) - Edital e Minuta do Contrato de Consultoria Ambiental (MPB Saneamento), folhas 1/100.

Contrato Consultoria Ambiental Camaçari (pesquisa site DNIT), folhas 1/2.

Desapropriações (docs existentes para início), folhas 1/3.

Dados do Convênio de 2005 (DNIT-Prefeitura de Camaçari), folha 1.

Proposta e Contrato SR-05_2014 - Maia Melo, folhas 1/95.

Convênio UNEB PDF, folhas 1/5.

UNEB - Plano de Trabalho, folhas 1/23.

Folder Variante Camaçari (Nov 2013), folhas 1/20.

Novas Especificações de Projeto - Programa PIL-Proferr-ANTT, folhas 1/15.

Empréstimos de Trilhos a VALEC (Prevista devolução à Camaçari) - Empréstimos de Trilhos a VALEC (Prevista devolução à Camaçari) (docs afins), folhas 1/49.

Conjunto Licenças Ambientais (vencidas) - Conjunto Licenças/Autorizações Ambientais (vencidas) e EIA (integrante dos estudos/projetos Fundese), folhas 1/12.

3.2.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta ao Ofício de Requisição n.3-178/2014, item A, subitem a.2.2 (não apresentação de novas licenças ambientais válidas) e a.2.3 (não efetivação das desapropriações pertinentes), foi apresentada a

Nota Técnica DIF 12/2014 (Of DIF de 7/5/2014), com os seguintes esclarecimentos:
(a.2.2) "Foi requerido à Coordenação Geral de Meio Ambiente a renovação da Licença de Instalação das obras da Variante Ferroviária de Camaçari/BA no dia 1° de abril de 2014 por meio do Memorando n° 61/2014/CGOFER/DIF. Em resposta, a CGMAB informou que a solicitação havia sido requerida no 8 de julho de 2013, sendo apresentada a documentação correspondente.
Segundo informado por colaborador da setorial responsável pelo licenciamento dos empreendimentos da autarquia, a requisição das licenças de instalação e supressão vegetal em momento no qual há vigência das autorizações prorroga de modo automático sua validade, o que ilustra a conformação ambiental para reinicio de ações de construção."
(a.2.3) "No dia 3 de fevereiro de 2014, a Diretoria Colegiada do DNIT realizou reunião extraordinária na qual deliberou celebração de Termo de Compromisso entre o DNIT e a Universidade do Estado da Bahia - UNEB, objetivando a execução do Plano Básico de Revitalização Componente Quilombolas - Quilombo Pitanga dos Palmares e do programa de construção de casas, dos serviços de arqueologia e assessoramento às atividades do processo de desapropriação referente ao empreendimento em tela.
Desse modo, o departamento objetiva desapropriar os trechos com auxílio da universidade, estando evidente o destaque dado à intervenção a. ser viabilizada na Comunidade Quilombola Pitanga dos Palmares em razão da complexidade da matéria e a consequente necessidade de apoio acadêmico. Conforme descrito, a DIF objetiva realizar as atividades de desapropriação em paralelo à execução do segmento inicial de 5 km, vislumbrando-se, desse modo, liberação dos trechos para implantação futura."

3.2.9 - Conclusão da equipe:

Do exposto neste achado, verifica-se que restaram identificadas falhas sistêmicas, caracterizando a gestão temerária do empreendimento pela DIF/DNIT, como ausência de sincronia das contratações, ausência de desapropriações e ritos apropriados, falta de revisão definitiva e integral do projeto contratado e de orçamento atualizado para a conclusão dos serviços de engenharia (achado 3.1), e tentativa de fracionamento de pequeno trecho da ferrovia para a retomada das obras.

Nesta linha, apesar dos "atenuantes" esclarecimentos do gestor, entende-se providencial que esta Corte também determine à entidade fiscalizada que condicione a expedição de ordem de retomada das obras à regularização das pendências de desapropriação e de licenças ambientais alusivas às áreas de intervenção de engenharia da via, adotando o rito previsto na legislação federal pertinente (DL 3.365/1941) e jurisprudência desta Corte.

Quanto à ausência de informações, neste processo, acerca da situação do contrato de consultoria em gestão ambiental (n.128/2013), decorrente do Pregão Eletrônico n.614/2012, e pactuado junto à firma MPB Saneamento Ltda. em 26/2/2013; acredita-se pertinente, via oitiva da autarquia de transportes, solicitar esclarecimentos quanto às razões da paralisação da execução do instrumento, ocorrida em 30/4/2013, tendo em vista as pendências ambientais atualmente existentes para a retomada das obras da variante, como definição de áreas de bota-fora, e emissão de novas licenças/autorizações específicas, que deverão gerar novas condicionantes a serem observadas para as obras.

3.3 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A ocorrência necessita ser afastada pelos gestores da DIF/DNIT, mas não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.3.2 - Situação encontrada:

O DNIT não logrou comprovar, até a presente data, o completo atendimento à determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 670/2012-Plenário, de forma a viabilizar a retomada do empreendimento.

Nos autos do processo TC 001.306/2011-1, vencida a fase de instrução e contraditório, esta Corte de contas promulgou o Acórdão 670/2012-Plenário, de 21/3/21012, adotando as seguintes medidas a serem observadas pela autarquia de transportes:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.1.1. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o **levantamento das jazidas comerciais e não comerciais da região da obra, com os respectivos estudos e ensaios acerca da viabilidade técnica e econômica do uso ou não do material na obra, com destaque para os areais**, em atenção ao art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, alínea f, e inciso X, da Lei 8.666/ 1993, que dispõem entre outras coisas que o orçamento da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme tratado no tópico I.3 desta instrução; (g.n.)

9.1.2. elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a reavaliação da composição de preço de referência da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária para o serviço "Distribuição, assentamento, espaçamento, posicionamento e quadramento de dormentes, incluindo o encaixe definitivo das fixações", em razão da apropriação de equipamentos que permanecem quase 100% do tempo parados, a fim de evitar que futuras licitações para obras ferroviárias reproduzam a mesma ineficiência em seus orçamentos base, levando em consideração os apontamentos do tópico II.3 desta instrução; e

9.1.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da assinatura, o termo aditivo ao Contrato n. 851/2010 decorrente da recomendação da área técnica do próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para repactuação do preço do serviço "Confecção e colocação de cabo 19 cordoalhas de 15,2 mm", conforme tratado no tópico III.3 desta instrução;

(...)

O histórico das providências anunciadas pela autarquia de transporte, para o cumprimento da determinação do subitem 9.1.1, encontram-se evidenciadas no achado 3.1 retro. Porém, como lá ressaltado, decorridos mais de dois anos da promulgação do Acórdão 670/2012, nada em definitivo foi encaminhado ao TCU.

Quanto à observação dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 da decisão plenária, a DIF informou à equipe de auditoria que a mesma se dará por ocasião 2° Termo Aditivo do Contrato 851/2010.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 851/2010 , 22/11/2010, Construção da Variante Ferroviária de Camaçari - Ligação Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão, estrada EF 431, trecho Camaçari - Araújo Lima., Consórcio Cowan-Cotrin.

O DNIT vem informando a esta Corte as ações adotadas para o atendimento da determinação do item 9.1 do Acórdão 670/2012, razão pela qual entende-se que o achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de ações tempestivas para o atendimento de determinação do TCU.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Paralisação extremamente prolongada do empreendimento. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 670/2012, item 9.1, TCU, Plenário

Lei 8443/1992, art. 58, caput , inciso VII

3.3.7 - Evidências:

Correspondências eletrônicas envidas à DIF (PDF), folhas 1/6.

Of Req 2-178/2014 Camaçari DIF - Of Req 3-178/2014 Camaçari DIF, folhas 1/2.

Acórdão 670-2012 - Rel e Voto (Fiscobras 2011), folhas 1/15.

Acórdão 3236-2012 Prorrogação prazo do Acórdão 670-2012, folhas 1/2.

Ata de Reunião - Dia 25-04-14 (DIF)_1, folhas 1/3.

Of DIF e Nota Técnica - Resposta Of Req 03-178-2014, folhas 1/8.

3.3.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta ao Ofício de Requisição n.3-178/2014, item A, subitem a.2.5 (não observação, em definitivo, das providências emanadas do Acórdão 670/2012), foi enviada a Nota Técnica DIF 12/2014 (Of DIF de 7/5/2014), com os seguintes esclarecimentos:

"A citada decisão exarada em sessão plenária da corte de contas versa, principalmente, acerca da necessidade de estudo de jazidas alternativas e repactuação dos custos unitários do serviço de confecção e colocação de cabo 19 cordoalhas de 15,2 mm.

Conforme constante no item 12 da Ata de Reunião do Dia 25 de abril de 2014, a Supervisora Maia Melo ficou incumbida da realização de pesquisa de jazidas na região para atendimento de determinação do Tribunal de Contas da União. Por intermédio de correspondência eletrônica envida pelo Coordenador de Obras Ferroviárias, estabeleceu-se conclusão dos estudos no dia 9 de maio de 2014.

A revisão dos custos de cordoalhas expressa no Acórdão 670/2012-TCU/Plenário consta da readequação que embasa o 2° Termo Aditivo do Contrato DIF n° 851/2010. Tal estudo tem sido processado em acordo com a atual realidade executiva do empreendimento e novas perspectivas de evolução do empreendimento."

3.3.9 - Conclusão da equipe:

Pelo exposto, entende-se que a ausência de comprovação do atendimento das medidas corretivas já expedidas por esta Corte de Contas compromete sobremaneira a possibilidade de retomada das obras do contorno, ainda que apenas para o trecho inicial de 5km, como pretendem DIF/DNIT e consórcio construtor.

Este entendimento decorre da premissa de que não há como se admitir a realização dos serviços de terraplenagem, como aterros e substituição de solos moles, sem deixar de utilizar o insumo de areia comercial, mais oneroso (v. relatório do Fiscobras 2011), previsto no projeto Fundese e Contrato 851/2010.

Destarte, ante o elevado risco de a contratação das obras de engenharia da Variante de Camaçari se caracterizar uma pactuação bastante antieconômica para a Administração Pública, exige-se a apresentação prévia dos estudos e ensaios mencionados no subitem 9.1.1 do Acórdão 670/2012-TCU-Plenário, de forma a se avaliar em definitivo a possibilidade de redução do valor do orçamento de engenharia contratado.

Assim, sugere-se que no âmbito das demais condicionantes a serem fixadas pelo TCU para a retomada da construção, via determinação específica, se inclua o afastamento da lacuna em comento, e ainda, a juntada de cópia do Relatório, Voto e Acórdão que o Tribunal vier a adotar ao TC 001.306/2011-1 (Fiscobras 2011).

3.4 - Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

A DIF/DNIT, nos autos do processo administrativo 50600.037101/2013-78, estabeleceu indevidamente ao Consórcio Engesolo-Planex-Direção a penalidade de ressarcimento ao erário por suposta inexecução parcial do Contrato DIF 638/2011.

Do exame da documentação enviada à auditoria, em resposta ao item "b" do Ofício de Requisição 2-178/2014, em especial as peças do processo administrativo n. 50600.037101 2013/78-1, verifica-se que o encerramento do primeiro contrato de supervisão do empreendimento (n. 638/2011) foi motivado, inicialmente, por requerimento emanado do mencionado consórcio noticiando atrasos nos

pagamentos devidos pelo DNIT superiores à 90 dias (art. 78, XV da Lei 8.666/1993), razão pela qual não se deveria dar sequência à execução do instrumento.

Na análise das justificativas do supervisor, a autarquia admitiu a situação. Ponderou, entretanto, ser prerrogativa somente da Administração Pública o direito à rescisão unilateral do contrato. Ademais, o DNIT assinalou, referindo-se ao citado art. 78, inciso XV da Lei 8.666/1993, que o contratado, embora não o tivesse feito até então, poderia requerer, pela via judicial, a suspensão do contrato ou mesmo a sua rescisão.

Na sequência, determinou-se, pelo poder público, a suspensão da execução do instrumento, o que foi comunicado por meio do Ofício 461/2012. O consórcio supervisor, todavia, não concordou com os termos da decisão administrativa. Com o impasse, ambas as partes, posteriormente, acabaram optando pela rescisão contratual.

O DNIT, por sua vez, asseverou que os problemas identificados enquadravam-se nos art. 77 e 78, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/1993, em decorrência de que o contratado teria executado adequadamente apenas parte dos serviços que lhe cabiam (alusivos à elaboração de laudos de desapropriação), no prazo ajustado. Lavrou, assim, termo de rescisão unilateral de contrato, estabelecendo valor a ser indenizado, de R$ 241.154,96 (atualizado até 15/10/2013), e multa por descumprimento de cláusula contratual de R$ 7.985,66 (evidências anexas).

Entretanto, relativamente à pretensão de ressarcimento pela inexecução parcial do contrato, acredita-se que o valor calculado pela autarquia não considera o que efetivamente foi produzido pelo supervisor, pois, conforme o Parecer Técnico n. 89/2013/DES/DPP, emitido pelo Setor de Desapropriação do DNIT, mencionado no Despacho 165/2013/COOROB/CGOFER/DIF, de 30/4/2013, **os serviços executados de desapropriação, apesar de algumas inconformidades, seriam passíveis de aproveitamento**.

Portanto, a equipe entende que o DNIT precisa reavaliar a entelada cobrança administrativa, considerando o que foi efetivamente produzido pela contratada, de sorte a não se beneficiar dos serviços sem a devida contrapartida pecuniária ao consórcio supervisor.

O Despacho n. 173/2013/COOROB/CGOFER/DIF, de 14/5/2013, que analisa a defesa prévia do Consórcio Engesolo-Planex-Direção, não é coerente com a informação constante do Despacho 165/2013/COOROB/CGOFER/DIF, de 30/4/2013, já que este último informa que o Setor de Desapropriação do DNIT considera os laudos de desapropriação elaborados pelo supervisor passíveis de aceitação, ao passo que o primeiro se reporta à sua não aceitação por parte da Comissão de Desapropriação da Superintendência Regional da Bahia (SR).

Na ótica da equipe, a inconformidade residiria principalmente no fato de a própria SR/BA haver encaminhado os laudos ao Setor de Desapropriação do DNIT para que este emitisse seu posicionamento sobre os mesmos. Então, pela lógica, a manifestação daquela regional não deveria se sobrepor, de forma desmotivada, à do Setor de Desapropriação, que sequer consta das análises de defesa prévia do particular.

A "indenização" pretendida consta no Despacho 341/2013/COOROB/CGOFER/DIF, de 15/10/2013, a título de "ressarcimento ao erário da parte não executada do contrato". Porém, entende-se que não há previsão legal para tal pretensão, já que o art. 80, IV da Lei 8.666/1993, refere-se à "retenção dos

créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração", sendo que não houve prejuízo causado à Administração, senão suposta falta de aproveitamento do serviço prestado, que, de qualquer forma, precisa ser remunerado.

Ademais, levando-se em conta que o contrato em comento se deu sob o regime de contratação por preço unitário, não há razoabilidade na exigência de tal ressarcimento por tratarem-se de serviços medidos, o que implicaria em enriquecimento sem justa causa ao erário. Outrossim, tal entendimento encontra-se esposado na decisão judicial que denegou a antecipação da tutela na ação movida pela supervisora contra a rescisão unilateral do contrato.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 638/2011, Supervisão das obras de construção da Variante Ferroviária de Camaçari-BA, ligando o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão., Engesolo Engenharia Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Interpretação equivocada do art. 80, IV da Lei 8.666/93 e das cláusulas contratuais ínsitas ao Contrato DIF 638/2011, principalmente a que estabelece que o regime de execução do contrato era o de preço unitário.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Enriquecimento sem justa causa do erário por cobrança indevida de indenização por perdas e danos; (efeito potencial)

Pagamento de valor de sucumbência alto em ação judicial movida pela contratada. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70; art. 80, caput , inciso IV

3.4.7 - Evidências:

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 1) - Processo de Rescisão do contrato da 1ª supervisão das obras - Despacho n° 165/2013/COOROB/CGOFER/DIF: proposta de rescisão unilateral do contrato com o Cons. Engesolo-Direção-Planex., folhas 19/25.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - Despacho n° 165/2013/COOROB/CGOFER/DIF: proposta de rescisão unilateral do contrato com o Cons. Engesolo-Direção-Planex (continuação)., folhas 1/3.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - Despacho n° 173/2013/COOROB/CGOFER/DIF: análise da defesa prévia do Cons. Engesolo-Direção-Planex., folhas 4/8.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 2) - Contrato DIF 638/2011 com o Cons. Engesolo-Direção-Planex., folhas 9/16.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 3) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 3) - petição inicial da Ação Ordinária contra a DIF/DNIT., folhas 11/30.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 4) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 4) - Termo de Rescisão Unilateral do Contrato com o Cons. Engesolo-Direção-Planex., folhas 1/2.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 4) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 4) - decisão judicial denegando antecipação de tutela., folhas 24/25.

PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 5) - PA DNIT 50600 037101 2013 - 78 (Parte 5) - decisão judicial denegando antecipação de tutela (continuação)., folha 1.

3.4.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:
Não foi formalmente solicitado pela equipe de auditoria.

3.4.9 - Conclusão da equipe:

Do exposto neste achado, ao entender da equipe de auditoria não haveria previsão legal para a cobrança da indenização a título de "ressarcimento ao erário da parte não executada do contrato", levantada no processo administrativo n. 50600.037101 2013/78-1, já que equivocadamente enquadrada no art. 80, IV da Lei 8.666/1993.

Porém, compete à DIF/DNIT reavaliar ou não seu entendimento acerca da matéria, por tratar-se o ato em comento medida gerencial e de conveniência da atual gestão da autarquia.

Alerta-se, todavia, que judicialmente, poderá haver o DNIT que indenizar futuramente o contratado por não pagamento de serviço realizado e por danos morais. A Ação impetrada pelo consórcio supervisor contra a autarquia teve seu valor estimado com base no montante do serviço de desapropriação pactuado no Contrato 638/2011, isto é, quase R$ 400.000,00. Ou seja, a sucumbência poderá se dar nesse valor e, certamente, os honorários advocatícios do autor serão cobrados ao DNIT.

Neste diapasão, por prudência, propõe-se apenas a expedição de recomendação à DIF/DNIT, para que, ao seu alvitre, reexamine as decisões administrativas que embasaram a exigência de indenização de ressarcimento ao erário ao Consórcio Engesolo-Planex-Direção, nos autos do processo administrativo 50600.037101/2013-78, por inexecução parcial do contrato, haja vista que a situação que fundamentou a cobrança não se enquadraria no art. 80, IV da Lei 8.666/1993 - que se refere à retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração - de forma a evitar o enriquecimento sem justa causa para o erário.

4 - CONCLUSÃO

De todo o exposto neste Relatório de Auditoria, restaram configurados os seguintes achados, que não se enquadram no conceito de IG-P do inciso IV, §1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014):

a) Projeto executivo deficiente ou desatualizado (achado 3.1);

b) Gestão temerária de empreendimento (achado 3.2);

c) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU (achado 3.3); e

d) Inobservância das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras pela qualidade das obras, em especial quanto à reparação de defeitos ou à devolução de valores pagos (achado 3.4).

Quanto às questões de auditoria adotadas na fase de planejamento da fiscalização, apresenta-se os seguintes resultados:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Resposta: Não. O projeto contratado encontra-se defasado, embora o DNIT e o Consórcio Cowan-Cotrin estejam em tratativas para esta atualização (v. processo administrativo específico). Sob o aspecto das soluções de engenharia, a revisão de projeto deverá satisfazer as novas necessidades de OEAs, adotar soluções para as interferências existentes e não detalhadas inicialmente (Embasa, Brasken e Coelba), e estar em conformidade com as diretrizes do programa PIL-Proferr/ANTT.

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Resposta: Sim. Não foram observadas, neste trabalho e na auditoria do Fiscobras 2011, problemas com a formalização dos Contratos 851/2010, 638/2011 e 255/2014. Há problemas que impedem, todavia, a execução do principal contrato, como projeto de OEAs desatualizado, pendências ambientais e com desapropriações, interferências não solucionadas, ocorrências estas que não são de responsabilidade do consórcio construtor, mas da ineficiente gestão do empreendimento pela DIF/DNIT .

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Resposta: Sim. Porém, de concreto, apenas a supervisão das obras foi recentemente recontratada. Várias outras questões ainda se encontram pendentes como acima destacado, e o processo de regularização da obra não tem evoluído a contento.

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Resposta: Não. A resposta para esta questão de auditoria, em relação à Variante Ferroviária de Camaçari/BA, decorreu de exames anteriores desta Corte de Contas, que já havia se debruçado sobre o assunto, em especial quanto à execução do convênio, conforme exposto no item 4.1 dos Esclarecimentos Adicionais deste relatório. Quanto ao convênio da UNEB, para ações sociais junto à comunidade quilombola, pela ausência de execução financeira até esta data, e pela complexidade das ações nele previstas, propõe-se que seu exame se verifique em futura fiscalização do TCU (Secex/BA).

Dentre os principais benefícios estimados desta fiscalização, mencionam-se a melhoria do processo de gestão da DIF/DNIT na implantação da variante ferroviária em epígrafe, especialmente quanto à condução apropriada da retomada das obras, atualmente paralisadas, e o afastamento das várias pendências existentes, promovendo a segurança do empreendimento e o resguardo do interesse público. Não foram levantados benefícios quantificáveis.

No que tange à proposta de encaminhamento, deixa-se de sugerir a expedição de medida cautelar pelo TCU em relação às obras de construção da via ferroviária em apreço, tendo em vista que as mesmas já se encontram paralisadas. Porém, entende-se providencial a adoção de determinação à DIF/DNIT para que condicione a expedição de ordem de reinício dos serviços do Contrato 851/2010, do Consórcio

Cowan-Contrin, à readequação do projeto executivo original - com características de projeto básico - por completo, seguindo as especificações do programa PIL-Proferr/ANTT, procedendo-se também à reavaliação da viabilidade de continuidade do aludido instrumento à luz do art. 65,§1º da Lei 8666/1993; bem assim, quanto à necessidade de formalização prévia e adequada das desapropriações, de acordo com a legislação aplicável e a jurisprudência desta Corte, e à obtenção de novas licenças/autorizações ambientais.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Propõe-se, desde logo, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, sugerindo a adoção das seguintes medidas corretivas por parte desta Corte de Contas:

I) com base no art.250, inciso II, do RITCU, determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e consequentemente à sua Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF), que condicione a expedição de ordem de serviço para o reinício das obras da Variante Ferroviária de Camaçari/BA:

a) à revisão e aprovação de readequação do projeto executivo, com características de básico, para todo o trajeto de 18km do empreendimento, em conformidade com as diretrizes e especificações do programa PIL-Proferr/ANTT, contemplando orçamento total dos serviços necessários para a finalização das obras, incluindo: a atualização dos projetos das obras de arte especiais; as soluções das interferências não detalhadas inicialmente (redes Embasa, Brasken, e linhas Coelba); em respeito ao disposto nos art 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", e 12, da Lei 8.666/1993, e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (achado 3.1);

b) à reavaliação da viabilidade do contrato firmado com o Consórcio Cowan-Cotrin, com base em revisão completa do projeto e novo orçamento do empreendimento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, firmando-se os aditivos necessários, se for o caso (achado 3.1);

c) à regularização das pendências de desapropriação e renovação das licenças ambientais alusivas às áreas de intervenção de engenharia da via, adotando o rito previsto na legislação federal pertinente (DL 3.365/1941) e jurisprudência desta Corte (achado 3.2);

d) ao cumprimento integral das determinações contidas no Acórdão 670/2012-TCU-Plenário (achado 3.3);

II) com base no art. 250, inciso III, do RITCU, recomendar à DIF/DNIT para que, ao seu alvitre, reexamine as decisões administrativas que embasaram a exigência de indenização de ressarcimento ao erário ao Consórcio Engesolo-Planex-Direção, nos autos do processo administrativo 50600.037101/2013-78, por inexecução parcial do Contrato 638/2011, haja vista que a situação que fundamentou a cobrança não se enquadraria no art. 80, IV da Lei 8.666/1993 - que se refere à retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração - de forma a evitar o enriquecimento

sem justa causa para o erário (achado 3.4);

III) promover a oitiva da DIF/DNIT no sentido de que seja esclarecida a situação do contrato de consultoria em gestão ambiental (n.128/2013) decorrente do Pregão Eletrônico n.614/2012, pactuado junto à firma MPB Saneamento Ltda. em 26/2/2013, em especial as razões da paralisação da execução do instrumento, ocorrida em 30/4/2013, tendo em vista as pendências ambientais atualmente existentes para a retomada das obras da variante, como definição de áreas de bota-fora, e emissão de novas licenças/autorizações específicas, que deverão gerar novas condicionantes a serem observadas para as obras (achado 3.2);

IV) juntar cópia da decisão que vier a ser proferida pelo Tribunal, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, ao TC 031.519/2013-0 (processo de consolidação de resultados da FOC sob coordenação da SecobHidroferrovia) e ao TC 001.306/2011-1 (Fiscobras 2011), ainda em trâmite;

V) determinar à Secex/BA o monitoramento do cumprimento da determinação do item I, retro, em processo apartado; e

VI) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram identificados, neste processo, indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadrem no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO 2014).

À consideração superior.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 23/11/2009 **Custo da obra:** 123.276.652,26 **Data base:** 1/11/2009

Objeto: Projeto executivo de engenharia para construção da Variante Ferroviária ligando o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, no Município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Observações:

Data da elaboração indicada é a data da aprovação do projeto pelo DNIT por meio da Portaria 1.442, de 23 de novembro de 2009.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 29/4/2014	**Percentual executado:** 1
Data do início da obra: 22/11/2010	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Canteiro de obras e desmatamento de pequeno trecho	

Observações:

1. A data de início refere-se a ordem de serviço expedida pela autarquia de transportes (Ofício DIF/DNIT 651/2010);

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 03/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 103.595.891,27
Valor estimado global da obra: R$ 147.026.185,03
Data base estimativa: 1/11/2009

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.1K25.1996/2013 - Construção de Variante Ferroviária - no Município de Camaçari - EF-431 - no Estado da Bahia

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	26.817.783,00	0,00	26.817.783,00	Real
União	2013	25.470.000,00	12.000.000,00	13.834.951,00	Real

Funcional programática: 26.783.1460.1K25.0029/2011 - Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - no Estado da Bahia

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	80.876.865,00	20.000.000,00	20.000.000,00	Real
União	2010	8.500.000,00	7.000.000,00	8.500.000,00	Real
União	2009	20.000.000,00	0,00	3.000.000,00	Real
União	2008	35.789.167,00	12.891.452,00	12.891.452,00	Real

Observações:

1. Valor estimado para conclusão é o valor atual do contrato de construção, com pouca execução, e tendo em vista a ausência de aprovação de novo orçamento, decorrente da readequação do projeto;
2. Custo estimado global da obra é o constante do projeto original Fundese, também em função da ausência de outros dados atuais;
3. Dados de execução orçamentária de 2014 referem-se ao mês de maio do corrente.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 851/2010

Objeto do contrato: Construção da Variante Ferroviária de Camaçari - Ligação Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão, estrada EF 431, trecho Camaçari - Araújo Lima.

Data da assinatura: 28/10/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 393003-851-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 68.528.017/0001-50	**Razão social:** Consórcio Cowan-Cotrin
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 22/11/2010 a	**Vigência:** a
Valor: R$ 99.608.370,35	**Valor:** R$ 103.595.891,27
Data-base: 30/11/2009	**Data-base:** 30/11/2009
Volume do serviço: 18,68 km	**Volume do serviço:** 18,68
Custo unitário: 5.332.353,87 R$/km	**Custo unitário:** 5.545.818,59 R$/
BDI: 27,84%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1 30/5/2011
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
1.Suspensão ocorreu a partir da data de 18/02/2011, restando um saldo de 439 dias consecutivos a ser restituído;
2. Valor total atual em função de reajustamento (v. Apostilamento de 27/12/2010).

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 017/2006

Objeto do contrato: Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia da Variante Ferroviária de Camaçari/BA (Ligação Pólo Petroquímico - Porto de Aratu).

CNPJ contratada: 04.458.359/0001-68	**Razão social:** Fundação para O Desenvolvimento Sustentável - Fundese
CNPJ contratante: 14.109.763/0001-80	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Camaçari - BA

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base:	**Valor atual:**
Situação atual:	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

Nº contrato: 128/2013

Objeto do contrato: Consultoria especializada em Gestão Ambiental, abrangendo a Supervisão e Gerenciamento Ambiental e a execução de Programas Ambientais, das obras de implantação do Contorno Ferroviário de Camaçari, variante ferroviária que permitirá a ligação entre o Pólo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu

CNPJ contratada: 78.221.066/0001-07	**Razão social:** Mpb Saneamento Ltda.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: 393003-128-2013	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 30/11/2012	**Valor atual:** R$ 5.800.000,00
Situação atual: Suspenso.	**Vigência atual:** 4/3/2013 a 26/8/2014
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: 1.Paralisado em 30/4/2014

Nº contrato: 255/2014

Objeto do contrato: Execução dos serviços de supervisão das obras de ligação ferroviária entre o Polo Petroquímico de Camaçari e o Porto de Aratu.

CNPJ contratada: 08.156.424/0001-51	**Razão social:** Maia Melo Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: 5-255-2014	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 30/12/2013	**Valor atual:** R$ 4.450.000,00
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 24/3/2014 a 11/9/2015
BDI inicial:	**BDI atual:** 27,70%

Observações:

Nº contrato: 638/2011

Objeto do contrato: Supervisão das obras de construção da Variante Ferroviária de Camaçari-BA, ligando o Pólo Petroquímico ao Porto de Aratu, com 18,68 km de extensão.

CNPJ contratada: 17.376.138/0001-92	**Razão social:** Engesolo Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: 393003-638-2011	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 30/9/2011	**Valor atual:** R$ 3.723.558,82
Situação atual: Rescindido.	**Vigência atual:** 16/12/2011 a
BDI inicial:	**BDI atual:**
Data da rescisão: 13/6/2013	

Observações: 1.Contratado: Consórcio Engesolo-Planex-Direção, sob a liderança da primeira empresa;

6.1.5 - Convênios

Nº do SIAFI: 526909

Objeto: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia da Variante Ferroviária de Camaçari/BA (Ligação Pólo Petroquímico - Porto de Aratu).

Data assinatura: 11/10/2005	**Vigência atual:** a
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:**

Concedente: 04.892.707/0001-00 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Convenente: 14.109.763/0001-80 Prefeitura Municipal de Camaçari - BA

Valor atual:

Observações:

Nº do SIAFI: 678735

Objeto: Execução do Plano Básico de Revitalização Componente Quilombola (Quilombo de Pitanga dos Palmares) e do Programa de Construção de Casas, Serviços de Arqueologia e Assessoramento às Atividades de Desapropriação referentes ao Contorno Ferroviário de Camaçari-BA

Data assinatura: 19/2/2014	**Vigência atual:** 21/2/2014 a 22/8/2016
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 04.892.707/0001-00 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Convenente: 14.485.841/0001-40 Universidade do Estado da Bahia (Uneb)

Valor atual: R$ 38.997.572,00

Observações:

6.1.6 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	13296/2007-7, 1306/2011-1, 6786/2014-6		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 013.296/2007-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 1/10/2007

Processo: 013.296/2007-7 **Deliberação:** AC-1.666-/2008-PL **Data:** 13/8/2008

Processo: 001.306/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 1/6/2011

Processo: 001.306/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 001.306/2011-1 **Deliberação:** AC-670-/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Processo: 001.306/2011-1 **Deliberação:** AC-3.236-/2012-PL **Data:** 28/11/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

6.3 - Despacho de autoridade de 19/9/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 006.786/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador); Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia
Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Mario Dirani (922.508.078-68)
Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Trata-se de auditoria nas obras de construção da variante ferroviária de Camaçari, na Bahia, em trecho da estrada de ferro 431, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a avaliar a gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) na implantação de obras de contornos ferroviários e a efetividade do investimento federal para eliminar conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. A auditoria integra o Plano de Fiscalização de Obras de 2014 – Fiscobras 2014.

A presente auditoria não se revela inédita, porque a obra fiscalizada integra o Fiscobras 2011, sob a relatoria do ministro-substituto André Luís de Carvalho (TC 001.306/2011-1).

O relatório de auditoria inaugural foi submetido ao descortino do Plenário, que deliberou pela ausência de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação e determinou a adoção das medidas corretivas a seguir indicadas (Acórdão 670/2012):

"*9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:*

9.1.1. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, o levantamento das jazidas comerciais e não comerciais da região da obra, com os respectivos estudos e ensaios acerca da viabilidade técnica e econômica do uso ou não do material na obra, com destaque para os areais, em atenção ao art. 7º c/c o art. 6º, inciso IX, alínea f, e inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõem entre outras coisas que o orçamento da obra deve estar fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme tratado no tópico I.3 desta instrução;

9.1.2. elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias, a reavaliação da composição de preço de referência da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária para o serviço "Distribuição, assentamento, espaçamento, posicionamento e quadramento de dormentes, incluindo o encaixe definitivo das fixações", em razão da apropriação de equipamentos que permanecem quase 100% do tempo parados, a fim de evitar que futuras licitações para obras ferroviárias reproduzam a mesma ineficiência em seus orçamentos base, levando em consideração os apontamentos do tópico II.3 desta instrução; e

9.1.3. encaminhe ao Tribunal, no prazo de quinze dias a contar da assinatura, o termo aditivo ao Contrato nº 851/2010 decorrente da recomendação da área técnica do próprio Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para repactuação do preço do serviço "Confecção e colocação de cabo 19 cordoalhas de 15,2 mm", conforme tratado no tópico III.3 desta instrução;"

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51927469.

O processo permanece aberto, na fase de instrução.

O novel relatório de auditoria reapresenta as irregularidades assentadas no Acórdão 670/2012 – Plenário e acrescenta outras.

A distribuição de processos de fiscalização de obras observa regra que conserva a relatoria original dos processos já constituídos, quando da autuação de novos processos para a mesma obra. A regra guarda conformidade com o disposto no art. 36 da Resolução 259/2014, que prescreve o apensamento definitivo ou temporário de processos que tenham relação de dependência, conexão ou continência. A partir desses comandos, compete ao ministro-substituto André Luís de Carvalho relatar o presente processo, no que se refere às irregularidades narradas, individualmente consideradas.

Diversa a solução para os processos de fiscalização de orientação centralizada, em que a relatoria é definida a partir do órgão consolidador (art. 17 da Resolução 175/2005). Sob essa orientação, cabe-me relatar o processo, exclusivamente no que se refere à contribuição dos achados de auditoria à consolidação da fiscalização de orientação centralizada.

A harmonização das regras de competência incidentes sobre o processo revela a oportunidade de se reconhecer a competência do ministro-substituto André Luís de Carvalho, que atua na fiscalização da obra desde o Fiscobras 2011 (TC 001.306/2011-1), para presidir a instrução do processo, no que toca às irregularidades colhidas pela unidade técnica, sem prejuízo de considerar suas conclusões na consolidação da fiscalização de orientação centralizada, que relato (TC 031.519/2013-0).

Colhidas as informações necessárias à consolidação da FOC em apreço, submeto o processo ao descortino do ministro-substituto André Luís de Carvalho.

Brasília, 19 de setembro de 2014

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51927469.

6.4 - Despacho de autoridade de 23/10/2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

TC 006.786/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador); Superintendência Regional do Dnit No Estado da Bahia - DNIT/MT.
Responsáveis: Amauri Sousa Lima (239.914.026-53); Mario Dirani (922.508.078-68)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

DESPACHO

Determino que, pela relevância da matéria, os presentes autos sejam encaminhados à SecobInfraurbana para que, ante a especialização obtida na área, ela se pronuncie conclusivamente sobre o item I da Proposta de Encaminhamento, tendo em conta os argumentos tecidos pelo Dnit (Peça nº 33).

Determino, ainda, que seja encaminhado, desde logo, alerta aos gestores da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária – DIF/Dnit no sentido de que a expedição de ordem de serviço para a retomada das obras da Variante Ferroviária de Camaçari/BA, antes da manifestação definitiva do TCU nos presentes autos, poderá ensejar a responsabilização pessoal dos gestores, inclusive com a imputação de débito, se for o caso, e com a aplicação da multa fundada na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso confirmada a inadequação do prosseguimento do contrato nos moldes avençados.

À SecobInfraurbana, para a adoção das medidas cabíveis, com a urgência que o caso requer.

Brasília – DF, __ de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52020824.

6.5 - Anexo Fotográfico

Canteiro de Obras - Consórcio Construtor Cowan-Cotrin

Laboratório de ensaios - no canteiro do Consórcio Cowan-Cotrin

Trecho inicial da nova via, próximo ao Pólo de Camaçari, entre estacas 0 - 50

Local de interferência com a Rodovia BA-093 e Rio Joanes, entre estacas 260 e 266 (projeto de OEA desatualizado)

Local de construção de viaduto ferroviário sobre a adutora Embasa e Rodovia BA-593, entre as estacas 744 e 757

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 009.128/2014-0 **Fiscalização** 180/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de Contorno Ferroviário em Divinópolis/MG

Funcionais programáticas:

• 26.783.2072.10H8.2589/2013 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - EF-116 - no Estado de Minas Gerais

• 26.783.1458.10H8.0031/2010 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

• 26.783.1458.10H8.0031/2011 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

• 26.783.2072.10H8.0031/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

• 26.783.2072.10H8.2589/2014 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 7/1/2010 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério dos Transportes, Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes e Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Álvaro Campos de Carvalho
cargo: Superintendente Regional do DNIT-MG
período: a partir de 27/6/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 009.128/2014-0

- TC 031.519/2013-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério dos Transportes, no período compreendido entre 9/4/2014 a 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se,no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada coordenada Pela SecobHidroferrovia,as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Está última questão não foi usada na presente auditoria em razão de o contrato de execução e supervisão auditados estaream a cargo do Dnit, alguns procedimentos das três primeiras questões de auditoria, inerentes à execução da obra, não foram aplicados porque a obra não foi iniciada.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos seus Padrões de Auditoria de Conformidade. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) entrevistas prospectivas por telefone com servidores do Dnit em Belo Horizonte (SREMG - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais do Dnit), em Brasília (DIF - Diretoria de Infraestrutura Ferroviária) e na Unidade Local de Bom Despacho; b) pesquisa na internet e em sistemas eletrônicos institucionais: SISDNIT; Siasg; Siafi Operacional; Siafi Gerencial e SigaBrasil do Senado; c) entrevistas presenciais com servidores da SREMG (Dnit/MG); com o vice-prefeito de Divinópolis; e com técnico da Cetec - Construções Eletrotécnicas Ltda., em Divinópolis; d) observação direta da EF-262 no segmento da cidade de Divinópolis para averiguação das principais interferências existentes; e) inspeção física no traçado projetado da ferrovia para identificação dos principais pontos sujeitos à desapropriação.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo:

- trata da existência de interferências relativas à necessidade de passagens em dois níveis não previstas no projeto executivo, da não realização de pesquisa de preço para item da planilha de preço do projeto, do sobrepreço de serviço e do uso de BDI cheio para serviços de remanejamento de rede de energia da Cemig que não será executado pela contratada do Dnit, mas sim por credenciada da Cemig, além da ausência de estudos de jazidas não-comerciais. Proposta de dar ciência para a questão da jazida não-comercial e determinar plano de providências para os demais pontos tratados.

2) as cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação:

- trata de erro na redação final do contrato com respeito à cláusula de reforço da caução. Proposta de determinação.

3)Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra:

- trata do surgimento de novas construções ao longo do traçado projetado para o contorno após a emissão da portaria de utilidade pública e das providências adotadas pelo Dnit/MG. Proposta de recomendação.

4) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento:

- trata de atrasos relativo ao andamento dado pelo Dnit nos processos de desapropriação e obtenção da licença ambiental de instalação. Sem proposta de encaminhamento, pois será tratado de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados no relatório de fiscalização consolidado da FOC, no âmbito do TC 031.519/2013-0 (Fiscalis 755/2013).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 98.672.546,05.

Esse valor informado é a preços iniciais e corresponde à soma do Contrato principal de construção do Contorno Ferroviário de Divinópolis, R$ 89.984.307,84, firmado com a Construtora Barbosa Mello S/A, com o contrato secundário de Supervisão da Vega Engenharia Consultoria Ltda., R$ 8.688.238,21.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria do processo de gestão da DIF/Dnit na construção de contornos ferroviários.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinação, recomendação e ciência a órgão/entidade.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	8
2.2 - Visão geral do objeto	8
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	12
2.4 - Metodologia Utilizada	12
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	12
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	13
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	13
3.1 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo. (IG-C)	13
3.2 - As cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação. (OI)	20
3.3 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra. (OI)	22
3.4 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (OI)	26
4 - CONCLUSÃO	32
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	36
6.1 - Dados cadastrais	36
6.1.1 - Projeto básico	36
6.1.2 - Execução física e financeira	36
6.1.3 - Contratos principais	39
6.1.4 - Contratos secundários	40
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	40
6.2 - Deliberações do TCU	40
6.3 - Lista de Siglas	42
6.4 - Despacho de autoridade.	43
6.5 - Anexo Fotográfico	44

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório de auditoria de Contorno Ferroviário de Divinópolis é parte integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) desenvolvida no âmbito do Fiscobras 2014.

A FOC envolve auditorias de conformidade que estão sendo realizadas conforme deliberação constante em Despacho de 15/10/2013 do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues (TC 028.593/2013-8) c/c com os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.917/2013-TCU-Plenário (TC 044.558/2012-0). Cabe ressaltar que os contornos ferroviários estão contidos no PPA 2012-2015, programa Transporte Ferroviário (2072) e objetivo 147 e relacionam-se à adequar o tráfego ferroviário nos perímetros urbanos das cidades, de forma a reduzir os riscos de acidentes, melhorar a operação ferroviária e reduzir impactos socioambientais.

A finalidade dessa FOC é verificar a consistência de gestão de implementação das obras de contornos ferroviários a cargo da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit (DIF/DNIT), bem como verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano (Questão Fundamental de Auditoria).

A FOC está inserida no âmbito da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) e possui como unidade coordenadora a Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias. As unidades executoras são: Secex-SC, Secex-PR, Secex-SP, Secex-MG e Secex-BA.

DIF/DNIT E OS CONTORNOS FERROVIÁRIOS

A Lei 11.314, de 3 de julho de 2006, que deu nova redação ao art. 85 da Lei 10.233/2001, criou expressamente a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) no Dnit com a competência de administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, manutenção, operação e restauração da infraestrutura ferroviária (art. 2º, inciso II, alínea "a"). A Resolução do Dnit 10, de 31 de janeiro de 2007, confirmou, no inciso I do art. 92, a atribuição dada legalmente à Diretoria.

Com isso, a DIF/Dnit contratou, em 1º/10/2008, estudo que apresentasse contribuições no delineamento de estratégia de investimentos em infraestrutura ferroviária, através de matriz de prioridade de investimentos, identificando áreas críticas nos corredores de transportes ferroviários em passagens por áreas urbanas. Surgiu, assim, o Programa Nacional de Segurança Ferroviária em Áreas Urbanas (Prosefer).

O Prosefer foi idealizado para identificar e definir ações e intervenções de melhoramento das operações ferroviárias em locais de interferência com áreas urbanas e rodovias. Essas intervenções foram classificadas em tipos de solução denominadas:

a) Contorno nova linha ferroviária dentro do mesmo município;

b) Variante nova linha ferroviária abrangendo mais de um município;

c) PS Passagem Superior na passagem em nível;

d) SI Solução Integrada abrangendo mais de uma passagem em nível.

Cotejando-se os critérios de oportunidade, risco, materialidade e relevância optou-se por promover ações de controle nos objetos denominados Contorno e Variante. Tais intervenções contemplam maior dispêndio de recursos orçamentários quando comparada à execução de passagem superior (PS) ou execução de várias passagens de nível (SI).

Em relação às atividades desenvolvidas pela DIF/Dnit, ressalta-se que a autarquia contrata os projetos de engenharia para a execução das obras sob sua responsabilidade. Nesse caso, os projetos são contratados por estado ou município com recursos federais (convênio) ou contratados diretamente pela própria DIF/Dnit. Em relação às obras, estas também são contratadas diretamente pelo Dnit ou por ente estadual ou municipal com recursos federais (convênio).

Atualmente, para o fornecimento de bens comuns e de natureza industrial, a DIF/Dnit contrata por meio de pregão trilhos, dormentes e acessórios de fixação (grampo, placa de apoio, etc), atendendo recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 1129/2009-Plenário.

Importância socioeconômica

Divinópolis é a principal cidade da macrorregião Centro-Oeste de Minas Gerais. Com população, segundo o IBGE, em 2013, estimada em 226.345 habitantes, é o polo de um parque industrial que engloba segmentos os mais variados, dentre os quais ressaltam cimento, cal, móveis, calçados, siderurgia, fiação e tecelagem.

Servida pelos modais ferroviários e rodoviário de transporte, atualmente o perímetro urbano da cidade é cruzado diariamente, em média por 12 composições ferroviárias constituídas, cada uma delas, por 3 ou 6 locomotivas tracionando, respectivamente, 40 e 80 vagões.

Nesse contexto, a via férrea é, cada vez mais, um elemento espúrio no cotidiano da cidade e os trens ao trafegarem, cruzando as áreas mais centrais do núcleo urbano, possuindo 19 passagens de nível das quais 7 delas são consideradas críticas, seja por questões de tráfego, visibilidade, além de representarem um risco permanente de acidentes, provocam seguidas interrupções no tráfego de veículo, ciclistas e pedestres com duração variando de 6 a 10 minutos por trem, às quais se acresce a deterioração da qualidade de vida em razão do desconforto provocado por ruídos e vibrações no deslocamento de composições, bem como a poluição do ar por gases liberados pelos motores das locomotivas.

Enfim, pode-se dizer que a implantação do Projeto Executivo do Contorno Ferroviário de Divinópolis resultará em grandes benefícios à comunidade, cabendo citar ainda a valorização dos imóveis adjacentes ao atual traçado da linha férrea e a disponibilização da área de domínio da ferrovia, que poderá ser utilizada para diversos fins, cabendo destacar a implantação de ruas e avenidas, praças de lazer e parques, como também, deverá refletir positivamente na redução dos custos de operação da ferrovia no segmento Santo Antônio dos Campos (Ermida) Carmo do Cajuru, consequências da sensível melhoria de suas características técnicas.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-Plenário (TC 011.169/2013-3), realizou-se auditoria na Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - SREMG/MG, no período compreendido entre 9/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram:

1) A necessidade de se analisar de forma sistêmica a gestão das obras de contornos ferroviários, conduzidas pela DIF/Dnit;

2) A materialidade da obra que corresponde a soma do contrato de execução da obra, R$ 89.984.307,84, mais o contrato secundário de Supervisão, R$ 8.688.238,21, atingindo o valor total fiscalizado de R$ 98.627.546,05 a PI (preços iniciais).

2.2 - Visão geral do objeto

O projeto executivo do Contorno Ferroviário de Divinópolis, concluído em 2008, foi contratado pelo município de Divinópolis/MG à Vega Engenharia Consultoria Ltda., através do Convênio 542865/2005 (Siafi), concluído. Esse convênio não foi objeto da presente auditoria.

Posteriormente, em 2009, a DIF/Dnit aprovou, através das Portarias 1.149 e 1.545, o projeto executivo apresentado pelo município de Divinópolis.

O Dnit celebrou o contrato DIF 1017/2010 com a Construtora Barbosa Mello S/A para execução das obras de implantação do contorno, sem ordem de início até julho de 2014, e o contrato 478/2012 com mesma empresa que elaborou o projeto executivo, Vega Engenharia Consultoria Ltda., que teve medições no ano de 2013 no total de R$ 1.209.035,69 a PI (ver última 15ª medição), decorrente de atividade de apoio no processo de atualização dos dados para desapropriação dos imóveis ao longo do traçado projetado para o contorno. Atualmente os dois contratos se encontram suspensos. O início da obra depende da evolução das gestões do Dnit no sentido de agilizar junto ao órgão ambiental a liberação da licença de instalação e de certa forma também do andamento do processo das desapropriações, tratados com mais detalhes no Achado "Gestão Temerária de Empreendimento" neste relatório.

O contrato DIF 1017/2010 firmado para construção do contorno não inclui a aquisição dos trilhos, dormentes e acessórios. Esses itens ainda não foram adquiridos. Segundo o DIF/DNIT está programada a compra deste material na modalidade de pregão eletrônico de acordo com o cronograma da obra, e assim que a obra iniciar será iniciado o processo a fim de atender o prazo para a aplicação na obra.

O projeto do contorno ferroviário de Divinópolis resultou em uma ligação ferroviária com extensão total de 29,245 km, bitola igual a 1,00 m (métrica), que, contornando o núcleo urbano de Divinópolis, pelo Sul, tem seu início no km 731,615 (distrito de Santo Antônio dos Campos) e término, no km 760,476 (Divisa Divinópolis/Carmo do Cajuru) da Linha Tronco Brasília-Belo Horizonte.

Com o objetivo de proporcionar uma visão do porte do empreendimento, a seguir são apresentados os principais quantitativos das obras e serviços mais significativos do projeto executivo:

Terraplenagem

Escavação, carga e transporte de solos e rocha.....1.868.110 m³

Compactação de aterros.....1.465.953 m³

Compactação de bota-foras.....101.660 m³

Drenagem

Bueiros tubulares de concreto (39) .....1.195 m

Bueiros celulares de concreto (18)..... . 697 m

Sarjetas de plataforma e banquetas.....45.816 m

Obras-de-Arte Especiais

Ponte ferroviária: 01..... 233 m

Passagens inferiores: 02..... 37 m

Passagens superiores: 04..... 63 m

Túneis

Túnel: 01.....450 m

Interferências

Com a malha rodoviária

em nível 13

em níveis diversos 06

Com linhas de transmissão de energia elétrica 03

Com redes de abastecimento de água 05

Superestrutura da Via Permanente

Trilhos TR-57 .....5.770 t

Dormentes de madeira tratada .....82.990 ud

Lastro de pedra britada ..... 95.545 m³

Aparelhos de mudança de via 1:14 .....15 ud

Aparelhos de mudança de via 1:10 ..... 44 ud

Implantação

linha principal..... 29.245 m

pátios (4)..... 19.500 m

Obras Complementares

Proteção vegetal dos taludes.....451.549 m²

Passa-gado ..... 06 ud

Cercas ..... 61.920 m

MAPA DE SITUAÇÃO

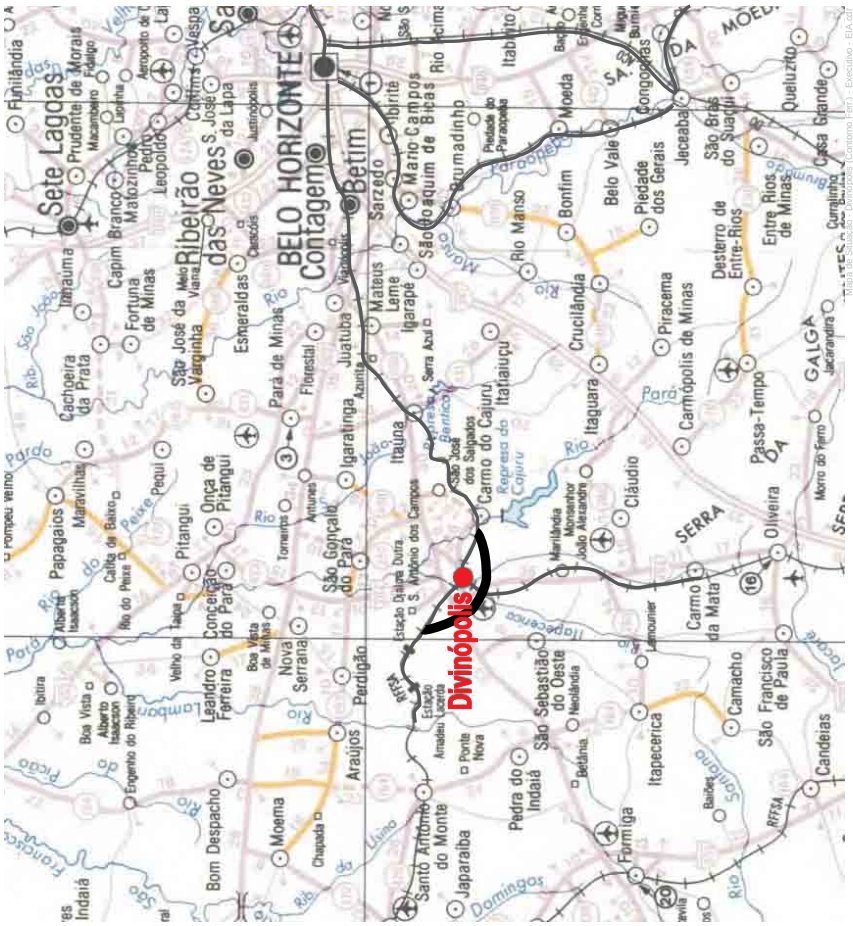

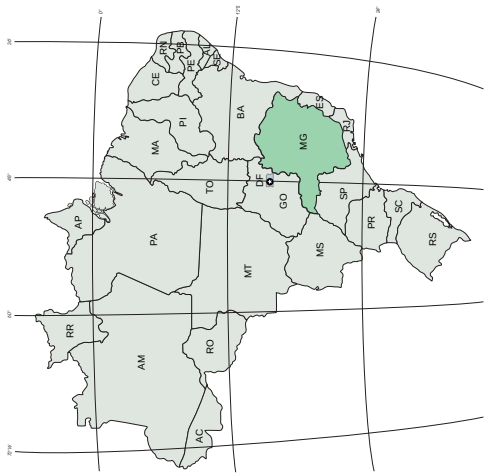

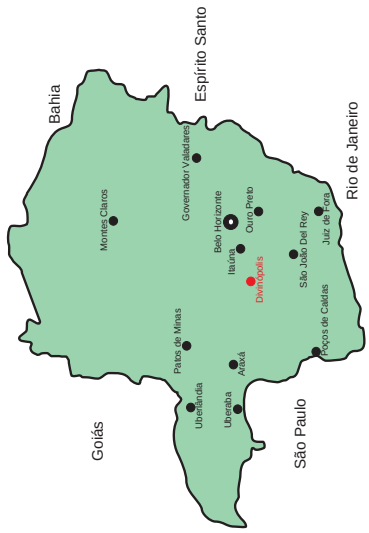

Contorno Ferroviário de Divinópolis

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

VEGA - Engenharia e Consultoria Ltda.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos seus Padrões de Auditoria de Conformidade.

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) entrevistas prospectivas por telefone com servidores do Dnit em Belo Horizonte (SREMG), em Brasília (DIF) e na Unidade Local de Bom Despacho;

b) pesquisa na internet e em sistemas eletrônicos institucionais: SisDnit; Siasg; Siafi Operacional; Siafi Gerencial e SigaBrasil do Senado;

c) entrevistas presenciais com servidores da SREMG (Dnit/MG); com o vice-prefeito de Divinópolis; e com técnico da Cetec - Construções Eletrotécnicas Ltda., em Divinópolis;

d) observação direta da EF-262 no segmento da cidade de Divinópolis para averiguação das principais interferências existentes;

e) inspeção física no traçado projetado da ferrovia para identificação dos principais pontos sujeitos à desapropriação.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **98.672.546,05.** Esse valor informado é a preços iniciais e corresponde a soma do Contrato principal de construção do Contorno Ferroviário de Divinópolis, R$ 89.984.307,84, firmado com a Construtora Barbosa Mello S/A, com o contrato secundário de Supervisão da Vega Engenharia Consultoria Ltda., R$ 8.688.238,21.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados nesta fiscalização pode-se mencionar a melhoria do processo de gestão da DIF/Dnit na construção de contornos ferroviários.

.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra no conceito de irregularidade grave que recomende paralisação previsto no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), apta a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois é possível o Dnit sanar as irregularidades antes do início das obras, já que o contrato de construção ainda não tem ordem de início das obras, pois o empreendimento também não possui LI.

3.1.2 - Situação encontrada:

O presente achado será apresentado em três tópicos, como segue:

I - INTERFERÊNCIAS NÃO PREVISTAS NO PROJETO

Existência de interferências no traçado do contorno projetado não previstas no projeto geométrico (PG) e/ou projeto de interferências (PI) ou sujeitas à revisão para adequação às características do traçado:

INTERFERÊNCIA A - Na estaca 86, a ferrovia cruza em corte (4 m) com uma estrada municipal, onde foi previsto PN (passagem de nível), porém o projeto de interferência propõevia vicinal projetada fora da área de domínio, na ordem crescente das estacas, em terreno particular, que não passará por desapropriação, assim, a princípio, será necessária a atualização do projeto para acomodar a via vicinal dentro da área de domínio. (PG-002//PI-001)

INTERFERÊNCIA B - Na estaca 573,não foi prevista PI (passagem inferior para os veículos no cruzamento da ferroviaem aterro (6 m) com a Avenida Limeira, que possui canteiro central, localizada no bairro Jardinópolis, pavimentada depois do projeto executivo, pela qual passa linha de ônibus. (PG-008)

INTERFERÊNCIA C - Na estaca 827, a ferrovia cruza outra estrada municipal em corte, apesar de previsto uma PI para os veículos, o desnível greide-terreno é de apenas 4m, em decorrência, muito provavelmente haverá um mergulhão, mas oprojeto geométrico não indica a drenagempara escoar as

águas que venham a se acumular, tampouco o projeto de drenagem prevê solução. (PG-012//PI-014)

INTERFERÊNCIA D - Na estaca 929,não foi prevista PI para os veículos no cruzamento da ferrovia em aterro com estrada municipal. (PG-013)

INTERFERÊNCIA E - Na estaca 1450, próximo da divisa entre os municípios de Divinópolis e Carmo do Cajuru, está previsto uma PS (passagem superior) para os veículos, no cruzamento da linha férrea com a estrada MG-345 (asfaltada), mas o projeto de interferência considerou um traçado da MG-345 diferente do existente e mostrado no projeto geométrico, dessa forma, essainterseção PS necessita ser reposicionada no projeto geométricoe também no projeto de interferência, pois está deslocada do ponto exato de cruzamento dessas vias. (PG-020//PI-027)

Considerando as possíveis alterações necessárias para solução dos problemas identificados nas interferências listadas, as interferências B e D, que dizem respeito à provável inclusão de passagem em dois níveis nas estacas 573 e 929 (não previstas nas planilhas de preços do projeto e da contratada), são as que apresentarão maior impacto financeiro na revisão do projeto, podendo somente esses dois serviços gerar um incremento no custo da obra da ordem de R$ 1.400.000,00, conforme estimativa baseada no custo médio das passagens previstas no projeto e apresentada no parágrafo que segue.

São seis as passagensem níveis diversos (PI ou PS)previstas no projeto executivo licitado, conforme quadro que segue. Essas interferências estão registradas, de forma individualizada na respectiva planilha de preços da contratada, itens 1.6.2 a 1.6.7, no grupo obras de arte especial, ao custo médio de R$ 701.603,41 cada passagem.

Passagem em dois níveis (PI ou PS) (previstas no projeto executivo)	
Estaca	Valor (R$)
346	295.499,00
457	764.738,41
628	750.643,28
827	1.131.644,41
1146	537.968,77
1450	729.126,61

Os projetos geométrico e de interferências são volumes do projeto executivo do contorno ferroviário de Divinópolis, elaborado em 2007 pela Vega Engenharia Consultoria Ltda., através de contratação da prefeitura de Divinópolis/MG, em decorrência do Convênio Siafi 542865/2006 firmado pelo Dnit. O projeto executivo foi aprovado pelas Portarias 1149 e 1545 do Diretor da DIF/Dnit e seu Substituto, respectivamente em 23/9/2009 e 8/12/2009.

II - REMANEJAMENTO DE LINHAS DE ENERGIA DA CEMIG

Com respeito aos itens de serviço da obra 1.5.4.10 e 1.5.4.11, remanejamento de linhas de transmissão e distribuição de energia da Cemig, respectivamente, foram levantadas as seguintes constatações:

a) não há cotação de preços no projeto executivo para as linhas de distribuição, há cotação somente para as linhas de transmissão, conforme e-mails trocados entre a empresa projetista e a Cemig, juntados ao volume do orçamento;

b) os preços orçados no projeto licitado foi registrado na planilha de preços pelo preço global;

c) os preços orçados no contrato da obra foram registrados na planilha de preços da contratada também pelos seus valores globais;

d) não há composição de preço unitário (CPU) para esses serviços tanto no orçamento do projeto quanto na proposta da contratada, onde são apresentados como "verba";

e) constam como itens de serviço no contrato da obra, entretanto, não serão executados pela construtora contratada, mas sim por terceiro, empresa credenciada pela Cemig;

f) o BDI praticado no contrato para esses serviços é de 25,45%, sem redução, apesar de executado por terceiro;

g) indício de sobrepreço no valor do item de serviço 1.5.4.11, remanejamento das linhas de distribuição, superior a 100% do valor orçado.

De acordo com o projeto executivo, apresentado pelo município de Divinópolis, através do Convênio Siafi 542865/2005, e aprovado pelasPortarias 1149 e 1545 do Diretor da DIF/Dnit e seu Substituto,respectivamente em 23/9/2009 e 8/12/2009,há linhas de transmissão que interceptam o eixo do projeto em três pontos, já com respeito às linhas de distribuição, média e baixa tensão, consta do projeto a existência de 43 interferências (postes) ao longo do eixo locado do projeto.

Com respeito à pesquisa de preços dos serviços de remanejamento de linhas da Cemig, foram identificados apenas e-mails referentes à linha de transmissão (1.5.4.10), trocados entre funcionário da Cemig e engenheiro da Vega Engenharia Consultoria Ltda., esta responsável pelo projeto executivo, datado de julho de 2007. Nesses emails, datados de julho de 2007, é possível constatar a cotação para as adequações das linhas de transmissão no valor de R$ 299.321,38 (R$ 249.908,00 (projeto) + R$ 33.304,96 (supervisão) + R$ 16.108,42 (estudo de viabilidade)).

Já a tabela da cotação de preços inserida no volume do orçamento do projeto evidencia o valor acima atualizado com base em índices de terraplanagem para R$ 305.208,72. Essa tabela lista também o valor para remanejamento das linhas de distribuição (1.5.4.11) fixado em R$ 552.901,14, embora não conste pesquisa de preços para esse serviço no projeto. Posteriormente esses valores aparecem majorados para R$ 365.029,63 e R$ 661.269,76, respectivamente, na planilha de preços do orçamento do projeto, data-base janeiro/2008.

Por ocasião da licitação, o orçamento foi atualizado, data-base maio/2009, e os valores dos itens 1.5.4.10 e 1.5.4.11, remanejamento de linhas de distribuição e transmissão, foram majorados para R$ 434.927,94 e R$ 787.894,11, respectivamente, totalizando o montante de R$ 1.222.822,05. Posteriormente, esses valores foram reproduzidos*ipsis litteris* na proposta de preços da licitante vencedora, a Construtora Barbosa Mello.

Importante observar que os serviços nas linhas da Cemig são executados apenas por empresas especializadas e credenciadas pela Cemig, conforme registrado no Tomo I do Relatório do Projeto Executivo:

Considerando que a CEMIG avoca a si a responsabilidade não só da elaboração do projeto como, também, da execução dos serviços e obras necessárias a eventuais remanejamentos das linhas interceptadas pelo traçado, cuidou-se de proceder ao levantamento topo-cadastral das áreas ocupadas por estas interferências.

Essa informação foi confirmada em entrevista realizada com técnico da empresa credenciada da Cemig, CETEC - Construções Eletrotécnicas Ltda., na cidade de Divinópolis, conforme e-mail juntado ao relatório desta auditoria.

Dessa forma, embora os serviços de remanejamento de linhas de distribuição e transmissão constem como itens, 1.5.4.10 e 1.5.4.11, no contrato da obra, não serão executados pela contratada Construtora Barbosa Mello, a qual é obrigada a adquirir o serviço de remanejamento das linhas de energia junto à Cemig ou diretamente nas empresas credenciadas.

Nesse contexto, é questionável a inclusão desses serviços no contrato com BDI cheio e sua não aquisição direta pelo Dnit. A se manter esses serviços no contrato, cabe arguir sobre a razoabilidade do pagamento integral da bonificação, BDI 25,45%, prevista na composição de preços unitários do contrato (CPU) no valor total de R$ 248.073,51 (R$ 159.839,82 + R$ 88.233,69). Por outro lado, a contratação direta desses serviços pelo Dnit teria gerado uma economia igual ao valor do BDI fixado em R$ 248.073,51 na CPU da contratada.

Essa argumentação encontra amparo, por analogia, no entendimento firmado no TCU quanto à aquisição de material betuminoso em contratos de obras rodoviárias, Acórdão 2.649/2007-TCU-Plenário, item 9.3.4. Essa deliberação arbitra o percentual do BDI em 15%, o qual foi praticado no contrato auditado DIF 1017/2010 da Construtora Barbosa Mello para aquisição de material betuminoso, conforme consta na CPU desse tipo de serviço.

Remanejamento das Linhas de Energia da Cemig (CPU do Contrato DIF 1017/2010 Barbosa Mello data-base maio 2009)		
Tipo de linha	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO
Item da planilha de preços	1.5.4.10	1.5.4.11
Custo Unitário Total	R$ 346.694,25	R$ 628.054,29
Bonificação (BDI) 25,45%	R$ 88.233,69	R$ 159.839,82
Preço unitário Total	R$ 434.927,94	R$ 787.894,11

Considerando a inexistência de pesquisa de preços para o serviço 1.5.4.11, remanejamento de linhas de distribuição, foi solicitado à empresa credenciada da Cemig, CETEC, após fornecimento do projeto em versão AutoCAD, uma estimativa para o preço desse serviço. Em resposta, via e-mail, foi apresentado um orçamento estimado de R$ 8.500,00 para remanejamento de um poste da rede de distribuição apresentada. Como o projeto executivo aponta 43 postes, o item de serviço 1.5.4.11 totalizaria assim R$ 365.500,00, data-base maio/2014.

O mesmo serviço na planilha de preços do contrato custa R$ 787.894,11, data-base maio/2009, que, se atualizado para maio/2014, irá representar uma diferença a maior superior a 100% do valor orçado no parágrafo anterior, o que reforça a suspeita de sobrepreço nesse serviço.

III - BRITA COMERCIAL x BRITA PRODUZIDA

O projeto executivo apresentado pelo município de Divinópolis (Convênio Siafi 542865/2005), aprovado e utilizado na licitação pelo DNIT, utilizou brita comercial em suas composições de preços unitários, a exemplo da CPU do serviço de lastramento de linha, e absteve-se de fazer levantamento de jazidas não comerciais na região da obra, contrariando determinação feita ao Dnit, registradano item 9.2.1.2 do Acórdão 268/2003-Plenário e noitem 9.4.2 doAcórdão 1.150/2014-Plenário. A não adoção de jazidas não comerciais pelo projeto afastou o uso de brita produzida no projeto do contorno ferroviário de Divinópolis, que devido a seu custo inferior ao da brita comercial, iria reduzir o custo final da obra, haja vista que o serviço citado é o mais oneroso da planilha de preços do orçamento licitado, de acordo com a curva ABC obtida.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato DIF 1017/2010, 29/12/2010, Construção do Contorno Ferroviário de Divinópolis; Ferrovia EF-262 - Vitória - Sabará - Belo Horizonte - Garças de Minas; trecho: Belo Horizonte - Garças de Minas; extensão contorno ferroviário: 29,5 km, Construtora Barbosa Mello SA.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controle interno.

Insuficiência na orçamentação da obra.

Receber e aprovar projeto de terceiro sem a adequada revisão. - O projeto foi contratado pelo Município de Divinópolis e, após sua conclusão, foi apresentado ao Dnit, o qual o aprovou e usou para licitar a construção do contorno ferroviário de Divinópolis.

Deficiente revisão do projeto por ocasião de sua aprovação pelo DIF/Dnit. - O projeto executivo do contorno ferroviário de Divinópolis foi elaborado em 2007 pela Vega Engenharia Consultoria Ltda., através de contratação da prefeitura de Divinópolis/MG, em decorrência do Convênio Siafi 542865/2006 firmado pelo Dnit. O projeto executivo foi aprovado pelas Portarias 1149 e 1545 do Diretor da DIF/Dnit e seu Substituto, respectivamente em 23/9/2009 e 8/12/2009, e utilizado pelo DNIT para licitar a execução da obra, que gerou o Contrato DIF 1017/2010 com a Construtora Barbosa Mello S/A.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Incerteza quanto ao preço praticado no orçamento do projeto e da contratada devido a não juntada ao projeto executivo de pesquisa de preços do serviço 1.5.4.11 da planilha de preços. (efeito real)

Sobrepreço no orçamento e no contrato para o serviço 1.5.4.11, decorrente de preço praticado superior ao de mercado. (efeito real)

Sobrepreço decorrente do BDI integral pago por serviço a ser realizado por terceiro diferente da empreiteira contratada. (efeito potencial)

Utilização de metodologia antieconômica no fornecimento de brita para a obra. (efeito real)

Revisão do projeto executivo para inserção de novos serviços no contrato. (efeito potencial)

Incremento do valor contratado da ordem de R$ 1.400.000,00. (efeito potencial)

Atraso no cronograma da obra, caso a revisão não seja realizada tempestivamente. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 268/2003, item 9.2.1.2, TCU, Plenário

Acórdão 2649/2007, item 9.3.4, TCU, Plenário

Constituição Federal, art. 37, caput ; art. 70, caput

Instrução Normativa 1/2007, Ministério dos Transportes, art. 4º, § Único

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso X; art. 6º, inciso IX, alínea f; art. 7º, § 4º; art. 12

Súmula 261/2010, TCU

3.1.7 - Evidências:

Planilha de Preços do Projeto Executivo usado na concorrência (data-base maio/2009 1ª Errata), folhas 18/23.

Extrato planilha preços orçamento projeto data-base jan 2008 - Extrato planilha preços orçamento projeto data-base jan 2008., folha 1.

Pesquisa Mercado Cemig - Proj. Exec. Vol. 4 Orçamento - Pesquisa Mercado Cemig - Proj. Exec. Vol. 4 Orçamento., folha 2.

Interferências redes Cemig e Copasa - Proj. Exec. Relat. Proj. Tomo I - Interferências redes Cemig e Copasa - Proj. Exec. Relat. Proj. Tomo I., folhas 2/5.

E-mails trocados com a Cemig - Proj. Exec. Vol. 4 Orçamento - E-mails trocados com a Cemig - Proj. Exec. Vol. 4 Orçamento., folhas 1/2.

CPU CBM linhas de transmissão e distribuição - CPU CBM linhas de transmissão e distribuição., folhas 1/2.

BDI 15% material betuminoso CBM, folha 1.

E-mail Cetec esclarece contratação serviços Cemig - E-mail Cetec esclarece contratação serviços Cemig., folhas 1/2.

E-mail Cetec orçamento rede de distribuição - E-mail Cetec orçamento rede de distribuição., folhas 1/2.

CPU Projeto Lastramento - brita comercial - CPU Projeto Lastramento - brita comercial., folha 1.

Curva ABC do orçamento licitado - 1ª Errata, folhas 1/4.

PG-002, folha 1.

PG-008, folha 1.

PG-012, folha 1.

PG-020, folha 1.

PI-001, folha 1.

PI-014, folha 1.

PI-027, folha 1.

PG-013, folha 1.

Portaria DIF/Dnit 1149/2009 Aprovação do Projeto Executivo do contorno ferroviário de Divinópolis, folha 1.

Portaria DIF/Dnit 1545/2009 Aprovação do Projeto Executivo do contorno ferroviário de Divinópolis, folha 1.

Planilha de Preços da Construtora Barbosa Mello S/A, Contrato DIF/DNIT 1017/2010, construção do contorno ferroviário de Divinópolis, folhas 11/14.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em síntese, são quatro as principais constatações deste achado relativo ao projeto executivo:

a) interferências não previstas no projeto executivo ou sujeitas à revisão para adequação às características do traçado, infringe o disposto na Lei 8666/1993, artigos 12, 6º, incisos IX e X, alínea f, e Súmula TCU 261/2010;

b) ausência de pesquisa de preços para o serviço de remanejamento de linhas de distribuição da Cemig, item de serviço 1.5.4.11, incluído como verba na elaboração do orçamento do projeto executivo do contorno ferroviário de Divinópolis, infringe o disposto na Lei 8666/1993, artigos 12, 6º, incisos IX e X, alínea f, 7º, § 4º, e Súmula TCU 261/2010;

c) indício de sobrepreço, no orçamento licitado e no contrato, no valor do item de serviço 1.5.4.11, remanejamento das linhas de distribuição, superior a 100%, infringe o princípio da economicidade firmado no art. 70 da Constituição Federal;

d) inclusão na planilha da contratada dos serviços de remanejamento de linhas de energia da Cemig, itens de serviço 1.5.4.10 e 1.5.4.11, orçados em R$ 1.222.822,05 (data-base maio/2009) com BDI cheio, quando os serviços serão executados por terceiro credenciado da Cemig em desacordo com o entendimento firmado no Acórdão 2649/2007-TCU-Plenário, item 9.3.4;

e) adoção de brita comercial pelo projeto executivo, aprovado pelas Portarias 1149/2009 e 1545/2009 da DIF/Dnit, sem realização de estudos sobre a existência de jazidas não comerciais, infringe o disposto no item 9.2.1.2 do Acórdão 268/2003-TCU-Plenário e, mais recentemente, o item 9.4.2 do Acórdão 1.150/2014-Plenário.

Dessa forma, inicialmente, deve-se dar ciência ao Dnit da constatação da letra "e".

Considerando o baixo impacto potencial, sobre o valor total do contrato, do incremento dos serviços identificados, relativos às interferências não previstas no projeto executivo ou sujeitas à revisão para adequação às características do traçado, que deixaram de ser considerados no projeto executivo, determinação para a realização da revisão do projeto executivo se mostra suficiente para sanar a irregularidade apurada.

Em decorrência dos serviços dos itens 1.5.4.10 e 1.5.4.11, remanejamento de linhas de distribuição e transmissão da Cemig, respectivamente, terem sido orçados e contratados com incidência integral do BDI, cabe determinar ao Dnit no contrato vigente, cuja obra ainda não foi iniciada, dentro de sua discricionariedade, que apresente um plano de providências no sentido de, por exemplo, optar por reduzir o BDI para os 15% praticados para material betuminoso ou retirar do contrato tais serviços e contratá-los diretamente junto à Cemig ou suas empresas credenciadas, tendo em vista que somente estas podem executar tais serviços, além de se pronunciar sobre a ausência de pesquisas de preços e apresentar providências com respeito ao indício de sobrepreço no serviço 1.5.4.11, remanejamento das linhas de distribuição.

3.2 - As cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

O §1º da Cláusula Sétima do Contrato 1017/2010, celebrado entre o Dnit e a Construtora Barbosa Mello S/A, execução da obra do contorno ferroviário de Divinópolis, fixa que a contratada reforçará a caução de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor faturado a preços iniciais e reajustamentos, em desacordo com o estipulado no Edital 761/2009, item 20.2, no 1º da Cláusula Sétima daminuta do contrato que acompanha o Edital e na Instrução de Serviço/DG 17, de 27 de setembro de 2010**,**item 2, art. 8, que fixam o reforço com base no valor vigente do contrato, ou seja, preços iniciais mais aditivos e reajustamentos e não no valor faturado.

Obs.: os critérios IS/DG 17/2010 e Edital 761/2009 foram juntados como peças ao processo eletrônico da auditoria.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato DIF 1017/2010, 29/12/2010, Construção do Contorno Ferroviário de Divinópolis; Ferrovia EF-262 - Vitória - Sabará - Belo Horizonte - Garças de Minas; trecho: Belo Horizonte - Garças de Minas; extensão contorno ferroviário: 29,5 km, Construtora Barbosa Mello SA.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Insegurança jurídica na relação contratual. (efeito real)

Favorecimento da empresa em decorrência de não reforçar a caução da forma prevista em norma e edital de licitação. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Edital 761/2009, Dnit - Obra Cont. Ferrov. Divinópolis, item 20.2

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 56

Instrução de Serviço, DG 17, de 27 de setembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo 039 de 27/9 a 1/10/10. Disciplina a rotina de procedimentos relativos ao controle e registro das garantias contratuais - Dnit

3.2.7 - Evidências:

Contrato 1017/2010 Obra Cont. Ferrov. Divinópolis, folha 4.

Minuta do contrato do Edital 761_2009 - Minuta do contrato do Edital 761/2009, folhas 1/7.

3.2.8 - Medidas corretivas:
Expedição de aditivo ao contrato para corrigi-lo e adequá-lo ao edital e à norma.

3.2.9 - Conclusão da equipe:

Considerando que a obra não foi iniciada, a expedição de aditivo ao contrato para corrigi-lo e adequá-lo ao edital e à norma, citados no campo critérios, se mostra como a medida mais adequada para sanear a irregularidade identificada.

3.3 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Com base no Memo SEPMAD/Dnit 478, de 5/9/2013, e visita *in loco* (ver foto 6 Anexo fotográfico) constatou-se que há uma construção em alvenaria, situada em área não edificante do traçado do contorno ferroviário projetado, conforme Portaria Dnit 468/2010 de utilidade pública, no terreno de inscrição 40099-42, esquina da Rua Castanheira com Rua Mangueira, no Bairro Jardinópolis, de acordo com o projeto de ordem 48.692, aprovado em 9/8/2013, conforme e-mail da Prefeitura, pela Secretaria Adjunta de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Divinópolis, de acordo com Relatório de Vistoria da prefeitura e planta de situação do terreno para o terreno zona 40 - quadra 099 - lote 42.

O Memo 478/2013 do SEPMAD/Dnit solicitou à Unidade Local do Dnit em Bom Despacho/MG para notificar o proprietário do imóvel citado sobre a execução de construção dentro da faixa não edificável.

Neste mesmo sentido, de acordo com fotos da época do projeto, 2007, e foto do *Google Earth* de 2013, verificou-se ocorrência de mesma natureza, pois uma casa está sendo edificada em um sítio situado às margens da rodovia MG-050, nas proximidades da estaca 477, sobrepondo praticamente o traçado definido pelo projeto do contorno ferroviário a ser implantado.

Construção situada na zona 40-quadra 99-lote 42, bairro Jardinópolis, cujo projeto Ordem 48.692 foi aprovado pela prefeitura de Divinópolis em 9/8/2013, em data posterior à vigência da Portaria Dnit 468 de Utilidade Pública de 4/5/2010 que definiu esta área como não edificante, por pertencer à faixa de domínio do contorno ferroviário de Divinópolis

Fotos do traçado projetado para o contorno ferroviário de Divinópolis, nas imediações da rodovia MG-050

Foto da estaca 477: situação original do projeto apresentado em 2007

Foto da estaca 477 do Google Earth de 2013: traçado projetado do contorno em linha verde e novas edificações

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato DIF 478/2012, Execução dos Serviços de Supervisão das Obras do Contorno Ferroviário de Divinópolis/MG, Vega Engenharia e Consultoria Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos procedimentos de análise do processo de aprovação de projetos para construção no âmbito da Secretaria Adjunta de Cadastro e Fiscalização do município de Divinópolis.

Fiscalização deficiente da área da faixa de domínio do traçado projetado para o contorno ferroviário, prevista em portaria de utilidade pública.

Descompasso entre a emissão da portaria de utilidade pública em 4/5/2010 e o levantamento, somente no início de 2013, para atualização dos elementos necessários para avaliação e instrução dos processos expropriatórios.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Inserção de novos serviços no levantamento cadastral de benfeitorias atingidas pela faixa de domínio e revisão dos laudos de avaliação das propriedades. (efeito real)

Incremento dos custos de desapropriação. (efeito real)

Atraso no cronograma da obra. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Decreto Lei 3365/1941, art. 7º

Portaria 468/2010, Dnit, art. 1º

3.3.7 - Evidências:

Relatório de Vistoria da prefeitura de Divinópolis - Relatório de Vistoria da prefeitura de Divinópolis., folha 1.

Planta de Situação (DNIT) área a desapropriar, folha 1.

Memo SEPMAD/Dnit 478/2013 - Memo SEPMAD/Dnit 478/2013., folha 1.

Portaria Dnit 468/2010 de utilidade publica - Portaria Dnit 468/2010 de utilidade pública., folha 1.

E-mail Pref. Divinópolis Setor de Aprovação de Projetos - E-mail da Prefeitura de Divinópolis - Setor de Aprovação de Projetos., folha 1.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Embora para o imóvel urbano descrito no achado o Dnit tenha apresentado o Memo SEPMAD/Dnit 478/2013 com providências, esse tipo de iniciativa precisa ser mais tempestiva, com ações sistemáticas para inibir construções novas na faixa não edificante do traçado da ferrovia, nas áreas urbanas e rurais.

É preocupante a existência de novas construções ao longo do traçado projetado, inexistentes à época do projeto, o que implica elevação do valor total estimado para desapropriação e atraso no cronograma de desapropriações.

É oportuno recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU que monitore tempestivamente a construção irregular de edificações na faixa de domínio abrangida pelo traçado projetado para a ferrovia.

3.4 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

O empreendimento dispõe do Contrato DIF 478/2012 de Supervisão e do Contrato DIF 1017/2010 para a execução da obra, sendo que este último, assinado em 9/12/2010 e sem ordem de início, tem vigência prevista para 900 dias e 1º Termo Aditivo, datado de 14/11/2011, de suspensão de prazo.

Decorridos mais de dois anos e meio desde a suspensão, a obra não foi iniciada em razão de pendências inerentes à obtenção da licença ambiental de instalação e ao processo de desapropriação, que este incidirá ao longo dos 29,3 km do traçado projetado para o contorno ferroviário de Divinópolis. Nesse contexto, como será demonstrado na sequência, há grande incerteza quanto à previsão de entrega do empreendimento, que dispõe de recursos orçamentários específicos alocados desde 2010.

Os processos de desapropriação do contorno ferroviário de Divinópolis se encontram paralisados em decorrência de a Procuradoria Federal Especializada (PFE) que atua junto ao Dnit/MG, no âmbito do Parecer 50/2014/CMMPR/PFE/SREMG/DNIT, de 5/2/2014, por ocasião do primeiro processo de desapropriação analisado, ter questionado a competência de a União arcar com o ônus de intervenções em malha ferroviária concedida.

Considerando a existência do projeto de desapropriação datado de junho de 2007 (integra o projeto executivo do contorno ferroviário de Divinópolis) e da publicação da Portaria de Utilidade Pública 468, de 4 de maio de 2010, somente no início de 2013 o Dnit/MG, com apoio da Supervisora Vega Engenharia Consultoria Ltda., iniciou o levantamento para atualização de todos os elementos necessários para avaliação e instrução dos processos expropriatórios a serem, individualmente, homologados pelo Dnit.

A Nota Informativa sobre o projeto/obra/desapropriação, datada de 25/6/2013, apresenta de modo sucinto os serviços previstos para execução pela equipe de apoio à desapropriação. A citada Nota estima em 250 laudos de desapropriação e cita que, à época, já haviam elaborados 150, finaliza afirmando que o contrato com a Vega Engenharia Consultoria Ltda. previa um prazo de 6 meses para execução dos serviços, com previsão, à época, de elaboração de todos os laudos em 18/8/2013.

O prazo retrocitado não foi cumprido e em 18/12/2013 se deu a interrupção dos trabalhos de desapropriação, em razão do questionamento da PFE/Dnit/MG.

O Memorando 630 da CGDESP, Coordenação de Desapropriação do Dnit/Sede, datado de 28/3/2014, contextualiza essa interrupção e informa que a mesma se deu em decorrência de questionamento da PFE do Dnit/MG acerca do contrato de concessão da malha centro-leste, celebrado em 28/8/1996, com a FCA, Ferrovia Centro-Atlântica S/A.

De acordo com o precitado memorando, a PFE alegou que os incisos XI e XVIII do item 9.1, do referido contrato de concessão, atribuem como obrigação da concessionária a responsabilidade pela execução e pagamento das desapropriações:

Cláusula Nona, subitem 9.1 - Das Obrigações da Concessionária:

XI) Pagar as Indenizações decorrentes da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração da CONCESSÃO;

XVIII) Promover as desapropriações necessárias e constituir servidões autorizadas pela CONCEDENTE;

Uma agravante nessa situação é o fato de uma das condicionantes ambientais, item 9 das informações complementares do Ofício SUPRAM-ASF 828/2013, exigir do Dnit a apresentação de termo de responsabilidade e compromisso, se comprometendo a realizar as obras somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.

Para complicar esse impasse para iniciar a obra, há o fato de a validade da Portaria Dnit 468, de 4/5/2010, a qual declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de domínio da ferrovia, caducar no prazo de 5 anos, ou seja, 4/5/2015. Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração de utilidade pública, tudo previsto no art. 10 do Decreto-Lei 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941 (alterado pela Medida Provisória 2.183-56/2001).

Questionado a respeito dessa situação através do Ofício 04-180/2014-TCU/SECEX/MG, o Superintendente do Dnit/MG apresentou o Ofício 382/2014/GAB/SREMG/DNIT, de 27/5/2014, o qual encaminhou documentos e deu conhecimento do seguinte:

a) emissão do Relato 93/2014-DPP, aprovado pela Deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT, em 16/5/2014, que autoriza a SREMG a efetuar o pagamento das indenizações relativas às desapropriações necessárias à execução das obras do Contorno Ferroviário de Divinópolis/MG;

b) encaminhamento à SUPRAM-ASF do ofício 207/2014-SUMAD-SREMG/DNIT, de 23/5/2014, solicitando o recebimento de documentos referente ao atendimento das informações complementares 9 e 18, bem como a reanálise da solicitação de prorrogação de prazo e informações quanto à atual

situação do atendimento ambiental pelo DNIT, devido à ausência formal de resposta quanto a aceitação de documentos já protocolados;

c) o termo de responsabilidade e compromisso, necessário ao atendimento do item 9 do Ofício SUPRAM-ASF 828/2013, foi encaminhado ao órgão ambiental, sendo que as desapropriações administrativas poderão ser concluídas até a validade da Portaria de Utilidade Pública, ou seja, 4 de maio de 2015, enquanto que, a conclusão de todos os processos litigiosos, deverão considerar o dilatado prazo judicial e a possível necessidade de expedição de nova portaria de utilidade pública que deverá respeitar o prazo mínimo de 01 ano de interregno.

O Relato 93/2014-DPP citado na letra a retro contextualiza o objeto de sua análise:

"O Parecer nº 00465/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT às fls. 64/65 e Despachos nº001204/2014/CONSULTORIA/PFE/DNIT às fls. 66 condicionaram a aprovação ao atendimento de recomendações. Neste sentido foram sanadas conforme visto que a Coordenação de Desapropriação e Reassentamento desta Diretoria juntou aos autos os documentos solicitados às fls. 69/167, restando comprovado que os investimentos ora realizados não integram o contrato de concessão."

E fundamenta a autorização para o pagamento das indenizações relativas às desapropriações no fato de o Despacho 96/2014/GEROF/SUFER/ANTT, encaminhado pelo Ofício 350/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, registrar que desconhece existência de obrigação legal e/ou contratual no sentido de a ANTT compelir a concessionária FCA S/A a promover investimentos no âmbito da outorga estabelecida.

Com respeito ao andamento da desapropriação, em atendimento ao Ofício 01-180/2014-TCU/SECEX/MG, o Ofício 306/2014/GAB/SREMG/DNIT, datado de 25/4/2014, trata desse assunto no item 5 e expõe:

"As áreas a serem desapropriadas totalizam 351 terrenos, sendo 198 expropriados. Foram realizados os levantamentos topográficos de 349 terrenos, uma vez que 02 proprietários não permitiram a entrada para a realização dos levantamentos topográficos. Foram abertos 81 processos, sendo 79 para as áreas urbanas, 01 para área de expansão urbana e 01 para área rural. Destes, 54 concordaram com a avaliação do DNIT e assinaram o respectivo termo de acordo."

Diz ainda que na continuidade dos trabalhos de desapropriação, estão pendentes os seguintes trabalhos:

· elaborar e aprovar o Relatório Genérico de Valores-RGV para o Bairro São Domingos;

· finalizar a instrução processual;

· finalizar a avaliação de 51 terrenos rurais;

· análise da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT;

· ingresso de ação judicial.

O citado item 5 do Ofício 306/2014/GAB/SREMG/DNIT contextualiza os reflexos do atraso na conclusão dos trabalhos de desapropriação, do ponto de vista dos expropriados nos seguintes termos:

"Atenta-se que diante da indefinição quanto à possibilidade de prosseguimento das ações, vários expropriados vêm realizando contatos com o DNIT cobrando providências, alegando que os valores previamente acordados já não mais correspondem à realidade do mercado imobiliário da região, ou mesmo informando que suas benfeitorias foram danificadas ou furtadas, o que os impedem de habitar ou locar o imóvel."

A questão ambiental é outro ponto que está adiando o início da obra. A licença prévia (LP) expirou em 21/5/2013. No entanto, antes dessa data foi iniciado pelo município de Divinópolis em 2012 e assumido, logo no início, integralmente pelo Dnit/MG o atendimento das 28 condicionantes firmadas na LP, com vista à obtenção da licença de instalação (LI).

Em 15/8/2013, o Ofício 828/2013 SUPRAM-ASF condiciona o prosseguimento da análise do processo de licenciamento à apresentação pelo Dnit/MG de 22 informações complementares (condicionantes), no prazo máximo de 180 dias.

Esse prazo expirou em 6/2/2014, a última prorrogação foi concedida através do Ofício SUPRAM-ASF 251, de 10/4/2014, por mais 60 dias.

O atendimento pelo Dnit das condicionantes para obtenção da LI não é algo imediato, haja vista as informações complementares pendentes de atendimento. De acordo com o item 2 do Ofício 306/2014/GAB/SREMG/DNIT, pode ser destacada a condicionante 10 que exige a apresentação de anuência por parte do IPHAN da apreciação do relatório do programa de prospecção aprovado por este órgão, essa prospecção foi iniciada, interrompida e não retomada até o presente mês de junho de 2014.

Foi solicitado ao Dnit através do Ofício 04-180/2014-TCU/SECEX/MG a posição do atendimento das 22 condicionantes pendentes de atendimento decorrentes das informações complementares solicitadas pelo Ofício 828/2013 SUPRAM-ASF. Em resposta foi encaminhado o ofício 427/2014/GAB/SREMG/DNIT, de 9/6/2014, o qual permite inferir que há cerca de 15 condicionantes pendentes de atendimento pelo Dnit.

No momento, o Dnit está aguardando a prorrogação de prazo, que expira em 10/6/2014, solicitada através do Ofício207/2014-SUMAD-SREMG/DNIT, de 23/5/2014, para dar prosseguimento ao atendimento das condicionantes.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato DIF 1017/2010, 29/12/2010, Construção do Contorno Ferroviário de Divinópolis; Ferrovia EF-262 - Vitória - Sabará - Belo Horizonte - Garças de Minas; trecho: Belo Horizonte - Garças de Minas; extensão contorno ferroviário: 29,5 km, Construtora Barbosa Mello SA.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Questionamento da Procuradoria do Dnit quanto à competência deste para realizar despesas em trecho concedido. - Esse questionamento levou o Dnit/MG a interromper o andamento dos processos de desapropriação por cerca de 6 meses, entre o final de 2013 e maio de 2014, conforme descrito na situação encontrada.

Início tardio das providências inerentes à formalização dos processos de desapropriação em 2013, quando o contrato da obra foi assinado mais de dois anos antes, em dezembro de 2010.

Descompasso entre a assinatura do contrato da obra, em dezembro de 2010, e as providências inerentes à obtenção da licença ambiental de instalação, ainda em andamento, passados cerca de 3 anos e meio. - A emissão da ordem de início da obra depende da obtenção da LI.

Dificuldade de atendimento das condicionantes ambientais para emissão da licença ambiental de instalação.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Insegurança jurídica no prosseguimento do processo de desapropriação. (efeito real)

Atraso no início da obra. (efeito real)

Aumento do custo social pela incerteza do início da obra e consequente manutenção das operações da ferrovia ao longo da área urbana central da cidade de Divinópolis. (efeito real)

Incerteza quanto aos valores e efetivação da indenização, por parte dos expropriados. (efeito real)

Projeto desatualizado, decorrente da demora para o início da obra. (efeito potencial) - O projeto executivo foi elaborado ao longo de 2007, portanto já se passou 6 anos e meio sem ser dada a ordem de início da obra, o que pode levar até um ano ou mais para acontecer.

Reclamações dos proprietários dos imóveis das áreas incluídas na portaria de utilidade pública pela demora da conclusão do processo de desapropriação. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66

3.4.7 - Evidências:

Certificado da Licença Prévia e Condicionantes, de 21/5/2009 - Certificado da Licença Prévia e Condicionantes, de 21/05/2009., folhas 1/5.

Contrato DIF 478/2012 Supervisão Vega - Contrato DIF 478/2012 Supervisão Vega., folhas 1/8.

Decreto Lei 3365, art. 10, utilidade pública prorrogação prazo - Decreto Lei 3365, art. 10, utilidade pública prorrogação prazo., folha 2.

E-mail 25/4/2013 expõe situação atividades de desapropriação - E-mail 25/04/2013 expõe situação atividades de desapropriação., folha 1.

Memorando 630 CGDESP/Dnit, 28/03/2014, processo de desapropriação - Memorando 630 CGDESP/Dnit, 28/03/2014, processo de desapropriação., folhas 1/2.

Nota Informativa sobre o projeto/obra/desapropriação, 25/6/2013 - Nota Informativa sobre o projeto/obra/desapropriação, 25/6/2013., folhas 1/3.

Ofício 382/2014/GAB/SREMG/DNIT - Ofício 382/2014/GAB/SREMG/DNIT., folhas 1/12.

Ofício SUPRAM-ASF 251/2014 concede nova prorrogação - Ofício SUPRAM-ASF 251/2014 concede nova prorrogação., folha 1.

Ofício SUPRAM-ASF 828/2013 solicita Informações complementares - Ofício SUPRAM-ASF 828/2013 solicita Informações complementares., folhas 1/3.

Ofício 306/2014/GAB/SREMG/DNIT - Ofício 306/2014/GAB/SREMG/DNIT., folhas 1/7.

Parecer 50/2014/CMMPR/PFE/SREMG/DNIT - Parecer 50/2014/CMMPR/PFE/SREMG/DNIT., folhas 1/7.

Relato 93/2014-DPP e Deliberação Diretoria Colegiada Dnit - Relato 93/2014-DPP e Deliberação Diretoria Colegiada Dnit., folhas 1/4.

Termo de Responsabilidade e Compromisso do Superintendente da SREMG - Termo de Responsabilidade e Compromisso do Superintendente da SREMG., folha 1.

Ofício 207/2014-SUMAD/SREMG/DNIT - Ofício 207/2014-SUMAD/SREMG/DNIT., folha 1.

Ofício 427/2014-GAB/SREMG/DNIT andamento do atendimento das informações complementares - Ofício 427/2014-GAB/SREMG/DNIT andamento do atendimento das informações complementares., folhas 1/11.

Contrato 1017/2010 Obra Cont. Ferrov. Divinópolis, folhas 1/6.

1º Termo Aditivo do Contrato 1017/2010, folhas 1/4.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Apesar de o Contorno Ferroviário de Divinópolis possuir Projeto Executivo (2007), contratos para a obra (2010) e para a supervisão (2011), o cenário é muito desfavorável devido ao fato de o Dnit não ter planejado ações tempestivas para obtenção da licença de instalação e desapropriação dos imóveis ao longo do traçado projetado, de forma a estarem concluídos por ocasião da assinatura do contrato de execução da obra em 2010, três anos e meio atrás.

Nessas condições apresentadas neste achado, se até 5/5/2014 o Dnit não implementar todas as desapropriações ao longo da área de domínio do traçado projetado para o contorno ferroviário de Divinópolis, será comprometido mais ainda o cronograma da obra e até mesmo seu início, pois somente após decorrido um ano, ou seja, em 5/5/2016, é que o Dnit poderá retomar o processo de

desapropriação com a expedição de nova portaria de utilidade pública.

Portanto, nesse cenário, se é incerto o início da obra, sua conclusão mais ainda.

Dessa forma, em virtude da possibilidade da recorrência desse achado em outros contornos ferroviários a cargo do DIF/Dnit, deixa-se de indicar responsáveis nesse momento, propondo-se apenas dar conhecimento do Relatório, Voto e Acórdão que o TCU vier a adotar.

Como esse assunto pode se relacionar com a governança da DIF/Dnit, a análise aqui realizada será incorporada ao conjunto de outras eventuais recorrências de irregularidades envolvendo a gestão em outras obras de contornos ferroviários e tratada de maneira consolidada no processo da FOC (TC 031.519/2013-0).

4 - CONCLUSÃO

A gestão do Dnit na implantação do contorno ferroviário de Divinópolis se mostra descompassada, em razão de haver projeto executivo e contratos para execução e supervisão da obra há mais de três anos e meio sem a obtenção de licença ambiental de instalação necessária para o início da obra e sem a conclusão do processo de desapropriação, gerando incerteza em relação a quando será iniciada a obra, conforme demostrado no Achado "Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento".

Outro ponto de fragilidade do Dnit é o fato de ter aprovado e utilizado na licitação o projeto executivo contratado e fornecido pelo município de Divinópolis, o qual apresenta deficiência na orçamentação e na identificação de interferências, o que pode gerar reflexo financeiro em revisão do projeto.

Dentre as quatro questões de auditoria previstas na matriz de planejamento da FOC, os procedimentos correspondentes à Questão 4 "A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?" não foram aplicados em razão da obra não ser executada através de convênio, mas sim diretamente pelo Dnit, que celebrou o Contrato DIF 1017/2010 com a Construtora Barbosa Mello. Outros procedimentos das outras três questões de auditoria, inerentes à execução da obra, deixaram de ser aplicados em razão de a obra não ter iniciado e do material de superestrutura não ter sido adquirido. Os achados detectados neste relatório foram enquadrados nos possíveis achados listados na matriz de planejamento, exceto o achado "As cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação", cuja descrição foi obtida a partir dos "Achados Padrão" disponíveis no Fiscalis para a Área de Fiscalização: Obras e Serviços de Engenharia.

Achados da auditoria:

a)Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo: (item 3.1)

- trata da existência de interferências relativas à necessidade de passagens em dois níveis não previstas no projeto executivo,da não realização de pesquisa de preço para item da planilha de preço do projeto, do sobrepreço de serviço e do uso de BDI cheio para serviços de remanejamento de rede de energia da Cemig que não será executado pela contratada do Dnit, mas sim por credenciada da Cemig, além da ausência de estudos de jazidas não-comerciais. Proposta de dar ciência para a questão da jazida não-comercial e determinar plano de providências para os demais pontos tratados.

b)As cláusulas presentes no contrato assinado não estão de acordo com aquelas que foram apresentadas na minuta de contrato presente no edital de licitação: (item3.2)

- trata de erro na redação final do contrato com respeito à cláusula de reforço da caução. Proposta de determinação.

c)Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra: (item3.3)

- trata do surgimento de novas construções ao longo do traçado projetado para o contorno após a emissão da portaria de utilidade pública e das providências adotadas pelo Dnit/MG. Proposta de recomendação.

d) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento: (item3.4)

- trata de atrasos relativo ao andamento dado pelo Dnit nos processos de desapropriação e obtenção da licença ambiental de instalação. Sem proposta de encaminhamento, pois será tratado de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados no relatório de fiscalização consolidado da FOC, no âmbito do TC 031.519/2013-0 (Fiscalis 755/2013).

As determinações a serem propostas no encaminhamento deverão ser atendidas através da apresentação de um plano de providências a ser apresentado pelo Dnit.

Entre os benefícios estimados nesta fiscalização pode-se mencionar a melhoria do processo de gestão da DIF/Dnit na construção de contornos ferroviários.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

DETERMINAÇÃO AO DNIT

1) Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Dnit, respeitado o disposto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 90 dias a contar da notificação do Acórdão que vier a ser proferido no âmbito deste TC 009.128/2014-0, apresente um plano de providências visando a revisão do Contrato DIF 1017/2010, celebrado com a Construtora Barbosa Mello S/A, para execução da obra do contorno ferroviário de Divinópolis, c/c o respectivo projeto executivo, com relação às seguintes constatações:

a) interferências não previstas no projeto executivo ou sujeitas à revisão para adequação às características do traçado, infringe o disposto na Lei 8666/1993, artigos 12 e 6º, incisos IX e X, alínea f, e Súmula TCU 261/2010: (achado 3.1)

INTERFERÊNCIA A - Na estaca 86, a ferrovia cruza em corte (4 m) com uma estrada municipal, onde foi previsto PN, porém o projeto de interferência propõe via vicinal projetada fora da área de domínio, na ordem crescente das estacas, em terreno particular, que não passará por desapropriação, assim, a princípio, será necessária a atualização do projeto para acomodar a via vicinal dentro da área de domínio.

INTERFERÊNCIA B - Na estaca 573, não foi prevista PI para os veículos no cruzamento da ferrovia em aterro (6 m) com a Avenida Limeira, que possui canteiro central, localizada no bairro Jardinópolis, pavimentada depois do projeto executivo, pela qual passa linha de ônibus.

INTERFERÊNCIA C - Na estaca 827, a ferrovia cruza outra estrada municipal em corte, apesar de previsto uma PI para os veículos, o desnível greide-terreno é de apenas 4 m, em decorrência, muito provavelmente haverá um mergulhão, mas o projeto geométrico não indica a drenagem para escoar as águas que venham a se acumular, tampouco o projeto de drenagem prevê solução.

INTERFERÊNCIA D - Na estaca 929, não foi prevista PI para os veículos no cruzamento da ferrovia em aterro com estrada municipal.

INTERFERÊNCIA E - Na estaca 1450, próximo da divisa entre os municípios de Divinópolis e Carmo do Cajuru, está previsto uma PS para os veículos, no cruzamento da linha férrea com a estrada MG-345 (asfaltada), mas o projeto de interferência considerou um traçado da MG-345 diferente do existente e mostrado no projeto geométrico, dessa forma, essa interseção PS necessita ser reposicionada no projeto geométrico e também no projeto de interferência, pois está deslocada do ponto exato de cruzamento dessas vias.

b) ausência de pesquisa de preços para o serviço de remanejamento de linhas de distribuição da Cemig, item de serviço 1.5.4.11, incluído como verba na elaboração do orçamento do projeto executivo do contorno ferroviário de Divinópolis, infringe o disposto na Lei 8666/1993, artigos 12, 6º, incisos IX e X, alínea f, 7º, § 4º, e Súmula TCU 261/2010; (achado 3.1)

c) o mesmo item de serviço 1.5.4.11, remanejamento das linhas de distribuição da Cemig, orçado no valor de R$ 787.894,11 (data-base maio/2009), apresentou sobrepreço estimado superior a 100%, o que infringe o princípio da economicidade firmado no art. 70 da Constituição Federal; (achado 3.1)

d) inclusão na planilha da contratada dos serviços de remanejamento de linhas de energia da Cemig, itens de serviço 1.5.4.10 e 1.5.4.11, orçados em R$ 1.222.822,05 (data-base maio/2009) com BDI cheio, quando os serviços serão executados por terceiro credenciado da Cemig, em desacordo com o entendimento firmado no Acórdão 2649/2007-TCU-Plenário, item 9.3.4, cabendo ao Dnit, por exemplo, reduzir o BDI, para 15% como praticado na aquisição de material betuminoso ou adquirir esse tipo de serviço diretamente junto às empresas credenciadas da Cemig; (achado 3.1)

e) irregularidade no disposto na § 1º da Cláusula Sétima do Contrato DIF 1017/2010, o qual trata do reforço da caução, prevista no art. 56 da Lei 8666/1993, por contrariar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, art. 3º da Lei 8.666/1993, e o disposto no Edital 761/2009, item 20.2, e na Instrução de Serviço/DG Dnit 17, de 27/9/2010, item 2, art. 8, que dispõem que a caução será reforçada de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos e não no valor faturado como consta no contrato. (achado 3.2)

RECOMENDAÇÃO AO DNIT

2) Recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU que monitore tempestivamente a construção irregular de edificações na faixa de domínio abrangida pelo traçado projetado para o contorno ferroviário de Divinópolis. (achado 3.3)

CIÊNCIA AO DNIT

3) Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sobre a aprovação pelas Portarias DIF/Dnit 1149/2009 e 1545/2009 do projeto executivo do contorno ferroviário de Divinópolis, o qual adotou brita comercial sem realização de estudos sobre a existência de jazidas não comerciais, em desacordo com o disposto no item 9.2.1.2 do Acórdão 268/2003-TCU-Plenário e mais recentemente no item 9.4.2 do Acórdão 1.150/2014-TCU-Plenário; (achado 3.1)

PROVIDÊNCIAS INTERNAS TCU

4) Encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e ao Ministério dos Transportes cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, e cópia do presente relatório de auditoria, esclarecendo-lhes que o achado "Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento" (achado 3.4), será tratado de forma conjunta com os demais contornos ferroviários auditados no relatório de fiscalização consolidado da FOC, no âmbito do TC 031.519/2013-0;

5) Juntar ao TC 031.519/2013-0, consolidador da FOC contornos ferroviários (Fiscalis 755/2013), o Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem, e cópia do presente relatório de auditoria.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Onde se lê 'Projeto Básico", leia-se "Projeto Executivo".

O Projeto executivo previu a implantação do contorno ferroviário de Divinópolis em lote único de construção e prazo global para a execução das obras e serviços projetados de 900 dias.

Considerando que a obra não foi iniciada, deixou-se de marcar a opção "Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento".

Foi concedida em 21/5/2009 pela SUPRAM-ASF a Licença Provisória (LP) - Licenciamento Ambiental 003/2009 - para o empreendimento em foco, com validade de 4 anos, portanto a validade desta LP encontra-se expirada. O Dnit/MG deu entrada no pedido da Licença de Instalação antes da expiração da LP.

Com respeito às "As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente" deixou-se de ser marcada, em vista das providências para atendimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia 003/2009 e informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental estarem se estendo além do prazo previsto.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/5/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O DNIT ainda não expediu a ordem de início dos serviços do Contrato DIF 1017/2010 de execução da obra, tendo em vista à falta de liberação da Licença Ambiental de Instalação para a obra, além das pendências existentes nos processos de desapropriação das propriedades situadas na faixa de domínio do empreendimento, ao longo de todo o traçado projeto para o contorno ferroviário de Divinópolis.	

Observações:

Esse atraso é tratado em achado específico neste relatório "Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento".

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 11/2010
Valor estimado para conclusão: R$ 105.463.510,40
Valor estimado global da obra: R$ 106.672.546,10
Data base estimativa: 31/5/2009

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.10H8.2589/2014 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	26.611.000,00	0,00	26.611.000,00	Real
União	2013	50.950.000,00	0,00	50.950.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.10H8.0031/2012 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	23.500.000,00	0,00	22.113.160,00	Real

Funcional programática: 26.783.1458.10H8.0031/2011 - Construção de Contorno Ferroviário - no

Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	82.940.000,00	0,00	74.940.000,00	Real
União	2010	36.800.000,00	0,00	17.000.000,00	Real

Observações:
Primeira dotação orçamentária 2010NE903778, de 18/11/2010, PT 26.783.1458.10H8.0031.

O valor estimado para conclusão, R$ 105.463.510,40, é a soma (a preços iniciais da data-base de cada contrato):
a) R$ 89.984.307,84, valor a PI (preços iniciais data-base maio/2009) do Contrato DIF 1017/2010 da Construtora Barbosa Mello S/A para construção do contorno ferroviário, não iniciado;
b) R$ 7.479.202,52, valor a PI do saldo do Contrato DIF 478/2012 da Vega Engenharia e Consultoria Ltda., Supervisão;
c) R$ 8.000.000,00, valor empenhado, 2013NE000102, para fazer frente às despesas de desapropriações.

Já o custo estimado global da obra é o valor estimado para conclusão, R$ 105.463.510,40, mais o valor já medido a PI do Contrato DIF 478/2012 de R$ 1.209.035,69, totalizando R$ 106.672.546,10.

Realizado levantamento no Siafi Operacional, Siafi Gerencial e SigaBrasil do Senado, a partir de 2010 (ano de celebração do contrato para execução da obra), foram identificados três diferentes Programas de Trabalho (PT) e listados no Cronograma de Desembolso.

Os dados do Cronograma de Desembolso para 2014 são até junho de 2014, os demais são relativos ao ano cheio.

A consulta ao Siafi Gerencial desses três PTs para os anos de 2010 a 2014 não indicou valores pagos, essa informação foi registrada no "Valor Liquidado" do Cronograma de Desembolso. Já o Valor Orçado corresponde à Dotação Inicial da LOA.

Esses PTs tem recebido empenhos para o Contrato DIF 1017/2010 da Construtora Barbosa Mello S/A desde 2010. Já o PT 26.783.2072.10H8.2589 tem recebido empenhos também para o Contrato DIF 478/2012 da Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (Supervisão) e para as despesas com desapropriação a cargo do Dnit/MG.

Apesar da ordem de início da obra não ter sido emitida, há medições somente para o Contrato DIF 478/2012 da Vega Engenharia e Consultoria Ltda. (Supervisão), no ano de 2013, em razão dos serviços prestados de apoio no processo de desapropriação a cargo do Dnit/MG, no valor de R$

1.380.635,95 (PI+reajustamentos), conforme registra sua última medição, a 15º, antes da suspensão do contrato.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: DIF 1017/2010	
Objeto do contrato: Construção do Contorno Ferroviário de Divinópolis; Ferrovia EF-262 - Vitória - Sabará - Belo Horizonte - Garças de Minas; trecho: Belo Horizonte - Garças de Minas; extensão contorno ferroviário: 29,5 km	
Data da assinatura: 9/12/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 393003-1017-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 17.185.786/0001-61	**Razão social:** Construtora Barbosa Mello SA
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 29/12/2010 a 15/6/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 89.984.307,84	**Valor:** R$ 89.984.307,84
Data-base: 31/5/2009	**Data-base:** 31/5/2009
Volume do serviço: 29,00 km	**Volume do serviço:** 29,00
Custo unitário: 3.102.907,16 R$/km	**Custo unitário:** 3.102.907,16 R$/
BDI: 25,45%	**BDI:** 25,45%
	Nº/Data aditivo atual: 01/2011 14/3/2011
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: Não.

Observações:
O início e término da vigência foram obtidos a partir de consulta ao Siasg.
Foi celebrado o 1º Termo Aditivo para suspensão do prazo do Contrato DIF 1017/2010 a partir de 4/1/2011, restando saldo de 893 dias consecutivos a ser restituído.
Como o aditivo somente suspendeu o prazo, as demais condições da situação atual se mantiveram na situação atual, deixou-se assim de repetir esses dados.
Não foi dada Ordem de Início para o Contrato DIF 1017/2010, em consequência não existe medição para o contrato.

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: DIF 478/2012	
Objeto do contrato: Execução dos Serviços de Supervisão das Obras do Contorno Ferroviário de Divinópolis/MG	
CNPJ contratada: 77.728.343/0001-00	**Razão social:** Vega Engenharia e Consultoria Ltda
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
SIASG: 393003-478-2012	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 31/12/2009	**Valor atual:** R$ 8.688.238,21
Situação atual: Suspenso.	**Vigência atual:** 3/10/2012 a 22/3/2015
BDI inicial: 12,00%	**BDI atual:** 12,00%

Observações: Foi feito o 1º apostilamento de inclusão da parcela de reajustamento, com reflexo financeiro de R$ 1.216.353,32.
O valor total do contrato é a PI.
O término da vigência na publicação do contrato no DOU 192, de 3/10/2012, é 26/03/2014, já a ficha contratual do SISDNIT acusa 22/03/2015 como previsão inicial do término, informação essa que encontra suporte no 1º Termo Aditivo de Rerratificação, de 20/3/2013.
O 2º Termo Aditivo do Contrato DIF 478/2012 suspendeu do prazo a partir de 19/3/2014, restando saldo de 369 dias consecutivos a ser restituído.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	31519/2013-0, 9128/2014-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 031.519/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

6.3 - Lista de Siglas

Lista de Siglas	
AGU	Advocacia Geral da União
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas, corresponde ao LDI (lucros e despesas indiretas)
CBM	Construtora Barbosa Mello
Cemig	Companhia Energética de Minas Gerais
CGDESP	Coordenação de Desapropriações e Reassentamento do Dnit/Sede
Copasa	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CPU	Composição de preços unitários
DIF	Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit.
DIF	Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre
DPP	Diretoria de Planejamento e Pesquisa (Dnit Sede)
FCA	Ferrovia Centro-Atlântica S/A
FOC	Fiscalização de Orientação Centralizada do TCU
Greide	Linha gráfica que acompanha o perfil do terreno, sendo dotada de uma certa inclinação, e que indica quando o solo deve ser cortado ao aterrado.
PE	Projeto executivo
PFE	Procuradoria Federal Especializada do Dnit
PG	Projeto geométrico
PI	Passagem inferior
PI (gênero masculino)	Projeto de Interferências
PMD	Prefeitura Municipal de Divinópolis
PN	Passagem em nível
PPA	Plano plurianual
PS	Passagem superior
SEPMAD	Supervisão de Estudos, Projetos, Meio Ambiente e Desapropriação da SREMG
SREMG	Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Dnit
SUMAD	Supervisão de Meio Ambiente e Desapropriação da SREMG
SUPRAM-ASF	Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
UL	Unidade Local do DNIT

6.4 - Despacho de autoridade.

MIN-WAR
Fls.

TC 009.128/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - DNIT/MT.
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Rogério Chaves Molina (481.400.156-87).
Interessado: Congresso Nacional.

DESPACHO

Restituo os autos à Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG) para que realize a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sobre as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização (doc. 59).

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51646406.

6.5 - Anexo Fotográfico

Foto 1 - Estaca 1462 - ponto final da implantação do contorno ferroviário projetado, divisa entre os municípios de Carmo do Cajuru e Divinópolis, onde há o trevo do Largo das Roseiras na rodovia municipal AMG 345, local onde está previsto ser executado um cruzamento em dois níveis (passagem superior - rodovia sobre ferrovia) e a remoção de torres de transmissão de energia da Cemig..

Foto 2 - Estaca 779 - neste local foi projetado a implantação de ponte ferroviária, comprimento de 232,80 m, sobre o Rio Itapecerica e também a construção do Pátio 2, ambos situados nas imediações do ramal da EF-116 proveniente de Lavras.

Foto 3 - Cancela da Av. Júlio Ribeiro Gontijo - Bairro Esplanada em Divinópolis/MG - uma das passagens de nível localizada no centro da cidade e considerada crítica, seja por questões de tráfego, visibilidade e pelo tempo de espera. Este local dá acesso à oficina de manutenção da concessionária Ferrovia Centro Atlântica - FCA, que será mantida, mas seu acesso se dará apenas pelo ramal de Lavras, que cruzará o contorno ao sul da Cidade, após sua implantação.

Foto 4 - Diversas passagens em nível (PN), que por razões de segurança são dotadas de guarda-cancela (GC) e sinalização ativa, da segmento atual da Ferrovia EF-262 que cruza o perímetro urbano da cidade de Divinópolis/MG. Os funcionários desses GC's são avisados por rádio quando os trens se aproximam das PN's para providenciar o fechamento das cancelas.

Foto 5 - Estaca 477 - Constatação de casa em estágio avançado de edificação em sítio (zona rural) situado no Bairro Cacôco, às margens da rodovia MG-050, sobrepondo faixa de domínio definida pelo projeto do Contorno Ferroviário de Divinópolis, fator potencialmente causador de incremento de custos e atrasos nos processos de desapropriação.

Foto 6 - Imagem superior: construção situada na zona 40-quadra 99-lote 42, bairro Jardinópolis, cujo projeto Ordem 48.692 foi aprovado pela prefeitura de Divinópolis em 9/8/2013, em data posterior à vigência da Portaria 468 de Utilidade Pública de 4/5/2010 que definira esta área como não edificante por pertencer à faixa de domínio do Contorno.
Imagem inferior: propriedades em processo de desapropriação por estarem nas imediações (estaca 560) de local previsto para implantação de um túnel 450 m.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 007.010/2014-1 **Fiscalização** 186/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Sistemas de Transmissão dos Parques Olímpicos, RJ

Funcional programática:

• 27.811.2035.14TQ.0001/2014 - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 Nacional

Tipo da obra: Linha Transmissão/Distribuição de Energia Elétrica

Período abrangido pela fiscalização: 13/12/2011 a 14/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério de Minas e Energia, Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia e Ministério do Esporte

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Marcio Pereira Zimmermann
cargo: Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia
período: a partir de 2/1/2011

nome: Luís Manuel Rebelo Fernandes - Secretário Executivo do ME
período: a partir de 26/1/2012

nome: Fernando Azevedo e Silva - Presidente da APO
período: a partir de 31/10/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 003.694/2014-3

- TC 007.010/2014-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério de Minas e Energia (MME), no Ministério do Esporte (ME) e na Autoridade Pública Olímpica (APO) no período compreendido entre 1/4/2014 e 13/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) questão para cadastramento de achados não típicos: o planejamento para a execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 está adequado e garante que o prazo de término da execução será atendido?

2) o procedimento licitatório foi regular?

3) a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Foram elaboradas matrizes de planejamento e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, conferência de cálculos, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos e comparação com a legislação e jurisprudência do TCU.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;

2) projeto básico deficiente ou desatualizado;

3) falta de exigência de garantia contratual.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 152.743.885,41. Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 04/2014-MME, cujo objeto é a execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar melhorias na forma de atuação dos órgãos/entidades auditados em relação ao planejamento e execução de obras.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam realizar oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), realizar oitiva e dar ciência ao Ministério de Minas e Energia (MME), realizar oitiva da contratada SPE Energia Olímpica S.A e determinação para a SecobEnergia realizar acompanhamento no planejamento e na execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (IG-C)	9
3.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado. (IG-C)	24
3.3 - Falta de exigência de garantia contratual. (OI)	33
4 - CONCLUSÃO	36
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	38
6 - ANEXO	40
6.1 - Dados cadastrais	40
6.1.1 - Projeto básico	40
6.1.2 - Execução física e financeira	40
6.1.3 - Contratos principais	41
6.1.4 - Editais	42
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	42
6.2 - Deliberações do TCU	43
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1863/2014-TCU-P.	47
6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2880/2014-TCU-P.	79
6.5 - Anexo Fotográfico	96

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria no Ministério de Minas e Energia (MME), na Autoridade Pública Olímpica (APO) e no Ministério do Esporte (ME), Registro Fiscalis nº 186/2014, com o objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de suprimento de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, que consiste nas obras de suprimento de energia elétrica referentes ao Parque Olímpico da Barra e ao Complexo Esportivo de Deodoro.

A auditoria decorre de determinação constante do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, sendo este o primeiro ano em que o empreendimento figura no âmbito do Fiscobras. Além disso, essa fiscalização faz parte do plano de controle externo para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, instituído nos termos do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.

Os estudos para definição das necessidades de reforços referentes ao suprimento de energia elétrica para os complexos esportivos dos Jogos tiveram início em 2012, e a data prevista para o término das principais obras, as referentes à Subestação Olímpica da Barra e às suas duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV, é 31/5/2015.

Essas obras são objeto do contrato 004/2014-MME, no valor de R$ 152 milhões, firmado entre o Ministério de Minas e Energia, órgão federal responsável pelas obras, e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A (constituído pela Distribuidora Light e pela estatal Eletrobras Furnas).

Importância socioeconômica

A escolha da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 ocorreu em 2/10/2009. Desde então, diversas obras de infraestrutura foram planejadas para receber as competições de alto nível, com previsão inicial de investimentos na ordem de 29 bilhões de Reais.

Na visão do Governo Federal, a realização dos Jogos constitui importante vetor de desenvolvimento, que extrapola as esferas local e regional. Nesse sentido, a principal importância socioeconômica do megaevento reside na promoção do Brasil e especificamente da cidade do Rio de Janeiro, nos mercados globais.

Além disso, aponta-se o legado das instalações esportivas e científicas a serem construídas ou reformadas, bem como a oportunidade de melhoria urbanística para a cidade, no que tange à mobilidade urbana e à revitalização de áreas degradadas.

Assim, os Jogos Olímpicos apresentam-se como potencial vetor de desenvolvimento da infraestrutura da cidade sede, além de promover o País nos diversos locais em que são transmitidos os jogos. Nessa esteira, importante se revela o planejamento e a adequada execução, tempestiva, das ações necessárias à realização do evento.

Contudo, nos últimos meses, conforme veiculado na imprensa nacional, vem ocorrendo uma crescente preocupação por parte dos agentes internacionais, inclusive do COI, com o potencial atraso na realização das obras necessárias à realização dos Jogos, gerando dúvidas em relação à capacidade do

País em realizar o Megaevento.

Caso os atrasos relatados venham a se agravar a tal ponto de ocorrer o cancelamento das Olimpíadas, tal fato acarretaria prejuízos incalculáveis para o País, a exemplo da perda dos recursos já investidos e do dano para a imagem do Brasil, decorrente do descumprimento dos compromissos assumidos junto ao COI e dos inúmeros países mobilizados para participar dos referidos jogos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Ministério de Minas e Energia, Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte, no período compreendido entre 1/4/2014 e 13/5/2014, sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro.

A presente auditoria faz parte do plano maior de fiscalização e coordenação das ações de controle relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, conforme registrado no Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.

Dessa forma, após ser apreciado pelo Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, este relatório deverá subsidiar o citado plano de fiscalização, que tem como relator o Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz.

2.2 - Visão geral do objeto

O Município do Rio de Janeiro foi escolhido, em 02 de outubro de 2009, como cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, após vencer o processo eleitoral realizado pelo COI. Tal candidatura contou com o apoio e com o esforço da União e dos Governos Estadual e Municipal.

Em 21 de março de 2011, foi editada a Lei 12.396/2011, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO.

A APO, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, foi criada com o objetivo de coordenar a participação dos entes públicos envolvidos, com destaque para as ações governamentais de planejamento e entrega das obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos Jogos. Para consecução desse objetivo, a APO poderia realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas; firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza; e, excepcionalmente, contratar, manter ou executar obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos; dentre outros, na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI.

A APO insere-se no fluxo de trabalho dos preparativos dos Jogos de modo a viabilizar a governança dos diversos atores públicos e privados (COI e Comitê Rio 2016).

Neste fluxo, além da participação da APO, também integram o processo de trabalho a Empresa Olímpica Municipal EOM (representante do Município do Rio de Janeiro), o Escritório de

Gerenciamento de Projetos EGP (representante do Estado do Rio de Janeiro), o Ministério do Esporte - GEOlimpíadas e o Comitê Rio 2016 (representante do COI no Brasil), entidade privada sem fins lucrativos.

No âmbito federal, foi criado o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (CGOlimpíadas) para definir diretrizes e ações do governo federal para a realização dos Jogos e para supervisionar os trabalhos do Grupo Executivo (GEOlimpíadas), sem prejuízo das competências da APO.

Compete ao GEOlimpíadas aprovar e coordenar as atividades do governo federal referentes aos Jogos Rio 2016, desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, ou financiadas com recursos da União.

A APO, diante de suas atribuições e com a solicitação efetuada pelo COI em dezembro de 2011, acordou com o Ministério de Minas e Energia (MME) a constituição de um grupo de trabalho específico para tratamento das necessidades de infraestrutura de energia, o GT Energia, do qual participam o Presidente da APO, secretários do MME, Secretário de Energia do Estado do Rio de Janeiro e dirigentes de todas as entidades de energia elétrica envolvidas no processo de entrega dos Jogos (EPE, Aneel, ONS, Light e Furnas), e cujo objetivo principal é a tomada de decisões estratégicas de macroplanejamento sobre os processos críticos necessários à elaboração do Plano de Ação do setor de energia para os Jogos.

No âmbito do GT Energia, foi criada a Força Tarefa FT Olimpíadas 2016, sob a coordenação do Operador Nacional do Sistema (ONS), que realizou estudos e análises de suprimento de energia elétrica para os Jogos na cidade do Rio de Janeiro. O relatório final com o Plano de Ação da FT foi entregue em julho de 2013.

Em síntese, a Força de Trabalho concluiu que a Rede Básica (Sistemas de Transmissão com tensões iguais ou maiores de 230 kV) que alimenta a cidade do Rio de Janeiro é suficiente para atender os critérios de fornecimento de energia elétrica exigidos pelo COI. Ressalta-se que já foram realizados investimentos para reforços nessa Rede Básica para atendimento aos critérios de segurança exigidos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Além disso, a Força de Trabalho apresentou as conclusões sobre as necessidades de reforços nas redes de distribuição e de fronteira (entre a rede básica e o sistema de distribuição de energia elétrica), para atendimento aos critérios estabelecidos pelo COI.

Em meados de 2012, foi autorizada pelo Comitê Executivo dos Jogos a criação do Grupo de Trabalho Operacional de Energia (GT Operacional de Energia), coordenado pela APO e com o objetivo principal de promover a integração de todos os entes envolvidos para entrega ao COI da infraestrutura de energia elétrica até 31/5/2015 para os eventos-testes agendados. Esse grupo é integrado por representantes da APO, do Ministério do Esporte, do EGP-Rio, da EOM, do ONS, da EPE, de Furnas, do Comitê Organizador dos Jogos Rio2016, da Light, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (Seconserva), além das empresas municipais RioLuz e Riourbe.

A Matriz de Responsabilidades dos Jogos, documento elaborado pela Autoridade Pública Olímpica (APO), prevê investimentos em infraestrutura energética para as Olimpíadas, mediante construção de duas linhas subterrâneas de alimentação de energia em 138 kV e de subestação blindada de energia elétrica (120 MVA de potência instalada) para o Parque Olímpico da Barra e de duas linhas aéreas

duplas de alimentação de energia em 13,8 kV para o Complexo Esportivo de Deodoro.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão principal:

1.1) o planejamento para a execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 está adequado e garante que o prazo de término da execução será atendido?

1) Questão para cadastramento de achados não típicos.

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Foram elaboradas matrizes de planejamento e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, conferência de cálculos, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos e comparação com a legislação e jurisprudência do TCU.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **152.743.885,41.** Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 04/2014-MME, cujo objeto é a execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar melhorias na forma de atuação dos órgãos/entidades auditados em relação ao planejamento e execução de obras.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A gravidade deste indício de irregularidade, por si só, não enseja a paralisação da execução do Contrato 04/2014-MME, por isoladamente não configurar risco de dano ao erário materialmente relevante em relação ao valor total contratado, não se enquadrando nos requisitos constantes no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi constatada falha no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro, na cidade do Rio de janeiro. A irregularidade foi caracterizada pela tomada intempestiva de decisões importantes pela Autoridade Pública Olímpica (APO), coordenadora do planejamento referente às aludidas obras. Essas falhas de planejamento provocaram uma série de irregularidades já consubstanciadas nas obras do Parque Olímpico da Barra, tais como: (i) contratação direta de obra, sem licitação; (ii) aprovação de projeto básico deficiente (achado 3.2); e (iii) atrasos reais na execução das obras. Ademais, para o Complexo Esportivo de Deodoro, cujas obras sequer foram licitadas, já se desenha, caso não forem adotadas medidas imediatas para a contratação das obras, potenciais atrasos, que, aliados aos atrasos já verificados no Parque Olímpico da Barra, podem comprometer os prazos de entrega dos empreendimentos para a realização de eventos-teste pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). Ressalta-se que a atribuição de coordenação da APO está claramente definida na cláusula quarta do Anexo da Lei 12.396/2011. Além disso, a irregularidade apontada viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo da Constituição Federal de 1998, art. 37, caput.

Histórico do planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os complexos olímpicos

Inicialmente, para contextualização dos tempos excessivos gastos no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os Parques Olímpicos da cidade do Rio de Janeiro, importa descrever e analisar o histórico dos acontecimentos referentes à essa fase de planejamento. Este histórico está sintetizado no documento parecer analítico - infraestrutura, apresentado pelo Ministério do Esporte (evidência 4, p. 3-12).

Em 21/3/2011 foi editada a Lei 12.396/2011, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Segundo o que consta da Lei de sua criação, a APO foi instituída com o objetivo de coordenar a participação da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, com destaque para as ações governamentais de planejamento e entrega das obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos Jogos. Para tal fim, a APO poderia realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas; firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza; e, excepcionalmente, contratar, manter ou executar obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos; dentre outros, na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI, proprietário dos direitos dos Jogos.

Em 13/12/2011, dois anos e dois meses após a definição da cidade do Rio de Janeiro como sede do megaevento, o COI apresentou os requisitos de energia para as instalações esportivas dos Jogos de 2016 (v. evidência 5, p. 6). Considera-se essa data, 13/12/2011, como marco inicial para análise dos tempos excessivos gastos para tomada de decisões nessa fase de planejamento.

Em 15/6/2012, foi criado um foro para discussão da temática de energia em nível governamental, o GT Energia. Segundo a APO, este período de seis meses desde o marco inicial, foi dedicado a articulações e busca de consenso junto aos envolvidos ao tema, para garantir a criação desse Grupo de Trabalho específico.

O GT Energia foi instituído por meio da Portaria nº 379/MME, sob a coordenação do MME e formado por Secretários, Diretores-Gerais e Presidentes de órgãos e entidades do setor de energia, além de representantes da APO. A esse GT foram atribuídas a competência e responsabilidade para tratar de ações de macroplanejamento para definição das necessidades de suprimento de energia elétrica para os Jogos de 2016, tais como: elaborar o Plano de Ações destinado ao controle, avaliação e acompanhamento das atividades estabelecidas, com destaque, dentre outras, para definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do sistema em 2016. (evidência 5, p. 9).

No âmbito do GT Energia, foi criada a Força Tarefa FT Olimpíadas 2016, sob a coordenação do Operador Nacional do Sistema (ONS), que realizou estudos e análises de suprimento de energia elétrica para os Jogos na cidade do Rio de Janeiro. Ressalta-se que, apesar do GT Energia apresentar relatório definitivo de suas atividades e plano de ações apenas em julho de 2013, importantes ações de planejamento foram iniciadas antes dessa data, como, por exemplo, a elaboração dos Projetos Básicos. Essas ações estão descritas nos seguintes tópicos, com as respectivas datas das atividades.

Em 9/7/2012, foi criado o GT Operacional de Energia, sob a coordenação da APO, com objetivo principal de promover a fluência do GT Energia, descrito nos parágrafos acima, e a integração de todos os entes envolvidos para entrega de infraestrutura de energia elétrica, até abril/2015 para o Complexo Esportivo de Deodoro e até maio/2015 para o Parque Esportivo da Barra, para a realização de eventos-teste, conforme acordado com o COI. (v. evidência 4, p. 4, item 3.3). Ou seja, cabia ao GT Operacional Energia, sob coordenação da APO, a operacionalização das ações de energia elétrica para

o atendimento das demandas oriundas dos Jogos Olímpicos, que mais tarde se revelaram especificamente nas ações para implantação de obras de energia elétrica no (i) Parque Olímpico da Barra (considerada a principal obra para atendimento da demanda de energia elétrica das Olimpíadas e composta de duas linhas de alimentação e uma subestação), e no (ii) Complexo Esportivo de Deodoro (obra composta de duas linhas de alimentação).

O próximo tópico trata especificamente do planejamento e da execução das obras referentes ao Parque Olímpico da Barra, principal obra de energia elétrica para atendimento dos Jogos Olímpicos.

Histórico do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra

O GT Operacional de Energia, em reuniões iniciais, conforme evidência 5, p. 19-21, priorizou a definição da infraestrutura de energia do Parque Olímpico da Barra, onde estão previstos o Centro Principal de Mídia (MPC) e o Centro Internacional de Rádio Difusão (IBC) e ocorrerão 75% das competições e 14 modalidades esportivas.

Em 10/9/2012, nove meses após o marco inicial de planejamento (13/12/2011), com base nos requisitos definidos pelo COI, o GT Operacional de Energia apresentou, como solução para o suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, a implantação de uma subestação blindada de 120 MVA, com barramento seccionado de alta tensão (138 kV), suprida por duas linhas independentes de subtransmissão em 138 kV: uma a partir da SE Gardênia (Light), sistema Jacarepaguá (Rede Básica de Furnas), e outra da SE Barra II (Light), sistema Grajaú (Rede Básica de Furnas). Esta solução foi aprovada pelo COI e a subestação foi denominada SE Olímpica. A Figura 1, em anexo, ilustra o diagrama esquemático dessa SE Olímpica.

Ressalta-se que, em reunião do GT Operacional de Energia nessa época, foi destacado pela Light, distribuidora de energia elétrica da cidade do Rio de Janeiro e integrante do referido GT, que seriam necessários 24 meses para a implantação da aludida solução após a contratação dos serviços (v. evidência 6, p. 7), baseada em prazos efetivos de execução de obras similares. Faltavam, portanto, 32 meses para o prazo acordado com o COI para a entrega da referida obra em operação (maio/2015).

Em 21/1/2013, o GT Operacional de Energia, por meio da Secretaria Executiva (SEE) do MME, também integrante do GT coordenado pela APO, solicitou à Light a elaboração de projetos básicos, conforme diretrizes estabelecidas pelo GT (uma subestação blindada de 120 MVA, com barramento seccionado de 138 kV, suprida por duas linhas independentes de subtransmissão em 138 kV).

De 29 a 31/1/2013, em seminário realizado pelo COI, este cobrou da APO urgência para se definir os responsáveis pela execução das obras das linhas de alimentação em 138 kV e da subestação olímpica 138/13,8 kV para atender o Parque Olímpico da Barra, até então não definidos. Pela análise do relatório do seminário, observa-se claramente que o COI imputa à APO a responsabilidade pela definição desses responsáveis, uma vez que é sua atribuição assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos envolvidos (v. Relatório do COI, p. 13 - evidência 7).

Somente em fevereiro de 2013, no âmbito do GT Operacional de Energia, a APO apresentou oficialmente os pontos analisados e a definição da responsabilidade do Governo Federal para garantir a disponibilização da infraestrutura de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro, conforme as Notas Técnicas nº 002/2013/DOPS/Superint. de Telecomunicações, Energia e Garantias (evidência 8), nº 003/2013/DIOPS/SUTEG, (evidência 9) e Nota Complementar à Nota Técnica nº 002 (evidência 10). Dessa forma, ressalta-se o tempo de 15 meses gastos pela APO apenas para oficializar essa responsabilidade, contados a partir da apresentação pelo COI dos requisitos, em 13/12/2011.

Além disso, ressalta-se também que a APO, conforme atribuição definida na Lei 12.396/2011, transcrita a seguir, poderia definir a responsabilidade pela execução dessas obras, segundo critérios técnicos, a qualquer ente envolvido no planejamento, tais como Light, Furnas e governos municipal ou estadual, entre outros:

"A APO tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins e, notadamente: (...)

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao COMITÊ RIO 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face as obrigações assumidas perante o COI;(...)

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seu objetivo e de suas finalidades, poderá a APO exercer as seguintes atividades: (...)

IV - decidir sobre a transferência da responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessário à realização dos Jogos; (...)

Constata-se, pela análise do histórico do parecer analítico de infraestrutura (evidência 4, p. 5, item 3.6), que o projeto básico das obras de suprimento do Parque Olímpico da Barra estava sendo desenvolvido pela Light e, a princípio, seria licitado pela própria distribuidora, como exposto a seguir. Não foi evidenciada a atuação da APO nessa definição de responsabilidade.

Em 28/8/2013, a Light informou à APO o status de desenvolvimento dos projetos e dos procedimentos licitatórios referentes ao Parque Olímpico, com a SE Olímpica em fase de proposta e as linhas de subtransmissão com licitação concluída, estas últimas no valor de R$ 73 milhões. Porém, demonstrou preocupação, pois não havia ainda qualquer documento que evidenciasse a autorização dos órgãos governamentais competentes para que a Distribuidora realizasse o processo licitatório referente à subestação.

Em 30/8/2013, a APO divulgou Nota informativa (evidência 11) onde identificou como solução final para o Parque Olímpico da Barra as intervenções: subestação de energia e as linhas principal e de contingência. Nessa data, a APO solicitou ao MME/Aneel a validação dos custos estimados pela Light.

Em 2/9/2013, a Presidência da APO encaminhou o ofício nº 114/2013/GAB-PR à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (evidência 12) comunicando que, segundo entendimentos com a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, o financiamento e a contratação da execução das obras de suprimento de energia ao Parque Olímpico da Barra seria de responsabilidade do Ministério do Esporte, mediante repasse à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que, por sua vez, repassaria os valores consignados para o responsável que seria contratado para a aludida execução, a Light.

Ressalta-se a responsabilidade da APO pelo tempo excessivo gasto, de 21 meses para definir o responsável pela execução e financiamento das obras - Governo Federal, na figura do Ministério do Esporte, contados a partir da apresentação pelo COI dos requisitos, em 13/12/2011. Ou seja, em 2/9/2013, data em que a APO oficiou o Ministério do Esporte sobre a sua responsabilidade pela execução das obras, faltavam 21 meses para a sua entrega ao COI de forma a atender o prazo firmado para maio/2015. Contudo, conforme já consignado anteriormente, a Light, desenvolvedora do projeto, já havia afirmado (v. evidência 6, p. 7) que o prazo necessário para execução das aludidas obras seria de 24 meses, demonstrando que já havia atraso de três meses quando foi designado o Ministério do Esporte como responsável pelas obras do Parque Olímpico da Barra.

Já estando o processo de execução das obras na alçada do Ministério dos Esportes, este, de 27/9 a 7/11/2013, realizou tratativas com a Light para a viabilização do início de execução das obras, tais como: apresentação pela Light de especificações para a SE Olímpica e recebimento de Projeto Básico. Além disso, concomitante a essas tratativas, a APO solicitou nova avaliação dos valores de investimento à Aneel.

Contudo, o Ministério do Esporte não levou adiante a contratação da Light para a execução das obras. Não foi justificado o motivo da desistência da forma de contratação definida. Ademais, a contratação, caso efetivada nos moldes como vinha sendo acordada nas tratativas (v. evidência 13), poderia ser irregular, uma vez que os ativos gerados no empreendimento, a partir de recursos federais da ordem de R$ 150 milhões, seriam repassados à própria Light. Posteriormente, demandaria estudos para verificar a forma de remuneração, por ocasião das revisões tarifárias, que consideram os ativos da distribuidora como base para remuneração de capital investido.

Em 14 de janeiro de 2014, a APO manifestou ao Ministério do Esporte a sua preocupação com a implantação da referida subestação e linhas associadas, alegando que não haveria mais tempo hábil para a sua disponibilização até 31/5/2015, data acordada com o COI para início dos eventos testes (v. evidência 14).

Em 23 de janeiro de 2014, o Ministério do Esporte solicitou ao Ministério de Minas e Energia que adotasse as providências necessárias, para atendimento ao Parque Olímpico da Barra, de modo que o compromisso firmado, entre a União e o COI, fosse cumprido. (v. evidência 15).

Cabe ressaltar que, informalmente, foi informado à equipe de auditoria, que as tratativas para essa definição foram iniciadas em dezembro de 2013, com a participação de representantes da Casa Civil.

Considerando a importância do tema, em 24 de janeiro de 2014, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) realizou a 139ª Reunião Extraordinária. Como resultado da reunião, recomendou ao Ministério de Minas e Energia, definido como novo responsável pelas obras, a contratação conjunta da Eletrobras Furnas e Light S.A., em caráter emergencial, para realizarem as ações necessárias para garantir o atendimento às cargas do Parque Olímpico da Barra, até maio de 2015.

Como a dotação para consecução das providências solicitadas foi consignada na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Esporte, o Ministério de Minas e Energia solicitou a descentralização de crédito a seu favor, o que ocorreu em 29 de janeiro de 2014.

Definido oficialmente como responsável pela execução das aludidas obras, o MME concluiu que não haveria mais tempo hábil para conclusão do certame licitatório nem com a utilização do Regime Diferenciado de Contratação - RDC, tendo em vista que, pelas estimativas já realizadas pela APO, o processo demandaria pelo menos três meses para ser concluído, ou seja, um processo de RDC iniciado em janeiro de 2014, resultaria em uma contratação em abril de 2014. No melhor dos cenários, a conclusão da obra ocorreria apenas no mês de abril de 2016, levando-se em conta a previsão inicial de 24 meses para a realização do empreendimento, extrapolando o prazo combinado com o COI de maio/2015.

Assim, considerando a urgência do tema e os prejuízos advindos de um possível descumprimento dos compromissos assumidos, o MME firmou com a SPE Energia Olímpica (formada por Light e Furnas), em 31/1/2014, a contratação direta das referidas obras, por meio do contrato 004/2014-MME, em caráter emergencial, fundamentando essa contratação na forma prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, a contratação foi efetivada faltando apenas 16 meses para o início dos eventos testes (junho/2015), com atrasos de oito meses se considerado o prazo necessário de 24 meses para a conclusão das obras.

Contudo, o MME justificou que a associação dessas duas empresas (Light e Furnas) possibilitou a redução do prazo de implantação da SE Olímpica de 24 meses para 16 meses, uma vez que Furnas está implantando uma subestação isolada a gás - GIS, e por isso já tem contrato ativo de fornecimento de equipamentos com empresa do ramo, e a Light S.A., por ser uma empresa privada, conta com um regime de contratação ágil.

Análise das ações de planejamento e execução das obras referentes ao Parque Olímpico da Barra

Iniciando a análise dos fatos ocorridos na fase de planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, observa-se claramente que ocorreram falhas de coordenação das ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos.

De início, deve-se destacar a função gerencial e de coordenação da APO relativas às ações para promoção das Olímpiadas de 2016, e que constam do Anexo da Lei 12.396/2011:

"A APO tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para ***assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o***

COI *para esses fins e, notadamente: (...)*

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao COMITÊ RIO 2016, visando ***definir obrigações das partes para a realização dos eventos****, face as obrigações assumidas perante o COI;(...)*

VIII - a interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seu objetivo e de suas finalidades, poderá a APO exercer as seguintes atividades: (...)

IV - ***decidir sobre a transferência da responsabilidade sobre projetos*** *integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos* ***que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessárioà realização dos Jogos****; (...)*

Parágrafo segundo - Em caráter excepcional, ***poderá a APO****, por decisão unânime do Conselho Público Olímpico,* ***assumir o planejamento e a execução de obras*** *ou de serviços sob a responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta dos entes consorciados,* ***desde que a medida se justifique para a adimplência das obrigações contraídas perante o COI para a realização dos Jogos****. (...)*

Parágrafo quarto - ***A APO poderá realizar novas licitações, contratações*** *ou celebração de convênios* ***para a execução das obras*** *e serviços* ***previstos no parágrafo segundo, caso seja imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante o COI****." (Grifos acrescidos).*

Vê-se portanto, indubitavelmente, que a APO tem por força legal a missão de gerenciar, coordenar o planejamento, definir a entrega e contratar, se necessário, as obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos Jogos, com o objetivo principal de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI, proprietário dos direitos dos Jogos.

Nessa esteira, cabia então à APO, no caso por meio do seu GT Operacional Energia, cuja coordenação é da própria APO, a operacionalização das ações para o perfeito atendimento às demandas de energia elétrica para as Olimpíadas.

Em relação especificamente sobre o planejamento realizado pela APO para o caso da principal obra de energia elétrica (para o Parque Olímpico da Barra), considera-se como marco inicial para essa fase, o dia 13/12/2011, data de apresentação pelo COI dos requisitos referentes ao suprimento de energia

elétrica para os Jogos de 2016.

A partir desse marco inicial, foram verificados os seguintes tempos acumulados gastos pela APO para definições importantes: (i) seis meses para criação do GT Energia, responsável pela elaboração de plano de ações e definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do sistema em 2016; (ii) mais um mês para a criação do GT Operacional de Energia, sob a coordenação da APO, com objetivo de promover a integração de todos os entes envolvidos para entrega de infraestrutura de energia elétrica até 31/5/2015 para a realização de eventos-testes, conforme acordado com o COI; (iii) mais dois meses para apresentação, pelo GT Operacional de Energia, da solução definitiva para o suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, com base nos requisitos definidos pelo COI; (iv) mais seis meses gastos pela APO apenas para divulgar a União como responsável pelo financiamento das aludidas obras; e (v) mais seis meses, em 2/9/2013, para oficializar o Ministério do Esporte como responsável pelo financiamento e pela contratação das referidas obras, segundo entendimentos com a Casa Civil.

Assim, em 2/9/2013, faltavam apenas 21 meses para entrega das obras ao COI (maio/2015), ou seja, já havia atraso de três meses quando foi designado o Ministério dos Esportes como responsável pelas obras do Parque Olímpico da Barra.

Ressalta-se que a APO, no âmbito do GT Operacional de Energia, já tinha a informação, em 10/9/2012, sobre o prazo necessário de 24 meses para a implantação da aludida solução, ou seja, 32 meses antes do prazo acordado com o COI.

Ademais, como visto anteriormente, a APO foi cobrada pelo COI, em 30/1/2013, 28 meses antes do prazo acordado de entrega das obras, para apurar urgentemente os responsáveis pela execução das obras das linhas de alimentação em 138 kV e da subestação olímpica 138/13,8 kV para atender o Parque Olímpico da Barra, até então não definidos.

Dessa forma, a APO, como coordenadora do GT instituído para operacionalizar as obras de energia elétrica, tinha prévio conhecimento das demandas necessárias de prazo para construção das obras, bem como dos riscos de se não adotar medidas tempestivas para evitar o atraso que fora materializado.

Remitida a responsabilidade pela execução das obras ao Ministério do Esporte, coube a este, no prazo de três meses, já estando o prazo previsto para execução das obras (24 meses) inviabilizado, estudar o processo de contratação das obras e concluir que não havia possibilidade de contratação da Light, conforme já havia sido desenhado pela APO em tratativas pretéritas. Ademais, estranho seria a contratação dessas obras pelo Ministério do Esporte, pasta em que, a princípio, não teria condições técnicas de acompanhar e fiscalizar a gestão de contratos de obras de energia elétrica, devido a especificidade do tema não estar relacionada à sua área de atuação.

De forma a agravar os atrasos já verificados, que segundo o MME poderão ser suprimidos caso as obras se desenhem conforme o contrato firmado junto à SPE formada pela Light e Furnas (em 16 meses), que por si só trazem riscos ao cumprimento dos prazos acordados com o COI, a morosidade das ações da APO para definição dos responsáveis pela execução das obras não deixou outra opção ao MME, quando esse foi definido como responsável direto pela execução das obras em 24/1/2014, senão pela contratação direta dessas obras, sem licitação, de forma a não inviabilizar totalmente o prazo de entrega de energia ao Parque Olímpico da Barra, vez que qualquer procedimento licitatório

demandaria, no mínimo, mais 3 meses para efetivação de um contrato.

Ademais, verifica-se que o projeto básico levado ao MME, restava deficiente, conforme apontado no achado 3.2. Com o exíguo prazo para a contratação, também não restou alternativa senão utilizar o projeto conforme elaborado.

Ressalta-se ainda que a intempestividade das ações da APO levou o MME a contratar as obras com cronograma físico-financeiro com prazo crítico (redução do prazo normalmente alcançado em obras similares, de 24 meses, para 16 meses).

Essa criticidade é verificada comparando-se o cronograma apresentado inicialmente, de 24 meses, com o contratual de 16 meses (v. figura 2, em anexo). Observa-se que os cinco primeiros meses do cronograma original são reservados para os procedimentos iniciais previstos em obras similares, tais como: fase inicial de aprovações de licenças, subcontratações e fornecimento de materiais e equipamentos. Verifica-se no cronograma contratual que essa fase inicial foi suprimida e, pelo próprio andamento das obras, já se constatam atrasos em relação aos prazos definidos.

Em que pese o MME ter contratado as obras para execução em 16 meses, conforme o cronograma da figura 2, em anexo, ao analisar a ata da reunião da Comissão de Fiscalização das referidas obras (evidência 16), já se observa um atraso, previsível pelo reduzido prazo contratual imposto, de pelo menos um mês no início das obras, uma vez que, os contratos de fornecimento de equipamentos celebrados pela SPE (Light e Furnas) junto às empresas de fornecimento foram realizados no dia 12/3/2014, ao passo que esse marco não estava previsto no cronograma contratual.

Pelo exposto, constata-se que a falha de planejamento apontada, de responsabilidade da APO, viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo da Constituição Federal de 1998, art. 37, caput. Além disso, a APO descumpriu com o dever a ela estabelecido na cláusula quarta do Anexo da lei de sua criação, a Lei 12.396/2011.

Análise das ações de planejamento das obras referentes ao Complexo Esportivo de Deodoro

Em relação às obras de suprimento de energia elétrica para o Complexo Esportivo de Deodoro, foi verificado que a solução técnica para o empreendimento está definida. Ressalta-se que essa solução foi aprovada pelo COI e prevê duas linhas aéreas duplicadas de Média Tensão (13,8 kV), de oito km de extensão cada, originárias das Subestações de Padre Miguel e Guadalupe (Light). Foi efetuado estudo de campo pela distribuidora local, cujo resultado aponta para a necessidade de 10 a 12 meses para execução das obras, após a assinatura de contrato para atendimento, com custo total estimado em R$13.380.785,09 (v. evidência 17). Ressalta-se que a APO, em resposta a questionamento da equipe de auditoria, por meio de mensagem eletrônica, informou que ainda não existe cronograma para essa obra. (v. evidência 18)

Quanto à definição do responsável pela construção dessas obras, em que pese constar da Matriz de Responsabilidades dos Jogos, documento elaborado e atualizado pela APO, que o Governo Federal será o responsável, existe atualmente um conflito de informações referentes à identificação do órgão federal responsável pelas referidas obras.

O MME, em resposta a ofício de requisição da equipe de auditoria, enviou o ofício nº 130/2014-SEE-MME de 6/5/2014 (evidência 19), informando que ainda não havia definição dessa responsabilidade. Tal resposta está transcrita a seguir:

"(...)-Informação sobre definição do órgão federal responsável pelas obras de alimentação ao complexo esportivo de Deodoro: as tratativas sobre a alimentação do complexo de Deodoro ainda estão em andamento no âmbito do Governo Federal;(...)"

No entanto, a APO informou, por mensagem eletrônica de 14/5/2014 (evidência 20), que essa responsabilidade já estava acordada com o próprio MME desde o dia 23/1/2014, ocasião em que foi também definida a responsabilidade pelas obras da Barra. A seguir, a transcrição desse e-mail:

"(...) Qual o Ministério ou órgão gestor federal é o responsável pelo empreendimento (Deodoro)? E em que data foi definido este órgão como responsável pelas referidas obras?

No dia 23/01/2014 ficou acordado que a responsabilidade pela execução das obras de energia dos Jogos Rio2016 será do Ministério de Minas e Energia.(...)"

Não foi obtido nenhum documento comprobatório oficial com essa definição, além dessas retro mencionadas respostas dos envolvidos, apesar de a equipe de auditoria ter requisitado isso ao MME e ao ME (evidências 21 e 22), os quais informaram à época que ainda não havia tal definição.

Importante ressaltar que essas obras para o Complexo Esportivo de Deodoro devem ser entregues para comissionamento até os eventos previstos atualmente para ocorrerem a partir de abril/2015 (canoagem slalom e eventos testes). (v. evidência 17). Portanto, constata-se que o prazo para execução dessa obra já se encontra em uma situação crítica, faltando 11 meses para a data acordada com o COI.

Apesar dessa informação do COI referente ao prazo acordado, foi observado durante os trabalhos de auditoria outra informação conflitante, a de que as obras de energia em Deodoro seriam necessárias somente em agosto de 2015 e não em abril de 2015, conforme resposta do MME (v. evidência 19), transcrita a seguir:

"(...) Data da necessidade das obras de suprimento de energia elétrica ao Complexo Esportivo de Deodoro: 01/08/2015, conforme informação da APO na apresentação realizada na reunião de 17 de fevereiro de 2014 no MME;(...)"

Nesse caso, faltariam 14 meses para a data acordada com o COI. Apesar da existência de risco de ocorrência de atrasos, constata-se que ainda existe viabilidade para atendimento tanto para abril de 2015 (11 meses) quanto para agosto/2015 (14 meses), já que o prazo de execução das obras seria de 10 a 12 meses, conforme informado pela Light. Contudo, a contratação das obras deverão ser imediatas de forma a não colocar em risco o prazo acordado com o COI.

Portanto, em que pese a situação das obras de energia elétrica para o Complexo Esportivo de Deodoro exigir providências imediatas das autoridades competentes, considera-se que ainda não foram

caracterizados atrasos que possam inviabilizar a conclusão dessas obras para a realização dos eventos-teste do COI. Por isso, deixa-se de propor representação ao TCU, nesse momento, por não estar configurado esse requisito definido na determinação contida no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário, transcrito a seguir:

"9.4 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que oriente as unidades técnicas responsáveis para que priorizem a análise desse item da Matriz (ao Complexo Esportivo de Deodoro) e represente ao TCU caso seja identificado risco de o atraso que possa inviabilizar a conclusão do empreendimento para a realização dos eventos-teste do COI;"

No entanto, considera-se importante a realização de acompanhamento rigoroso, pela SecobEnergia, nos procedimentos de contratação e execução dessas obras, para monitorar e cobrar dos responsáveis o cumprimento do prazo previsto.

Por fim, alerta-se que, como ainda não foram definidos oficialmente qual o órgão responsável pela contratação e a data de início da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta, sem licitação.

Pelo exposto, constata-se que a falha de planejamento apontada viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo da Constituição Federal de 1998, art. 37, caput. Ademais, a APO descumpriu com o dever a ela estabelecido na cláusula quarta do Anexo da lei de sua criação, a Lei nº 12.396/2011.

Além disso, tais irregularidades têm potencial para provocar danos à imagem do país, caso se confirmem atrasos nas entregas acordadas com o COI para a realização de eventos-testes no Parque Olímpico da Barra e no Complexo Esportivo de Deodoro.

Figura 1
Diagrama esquemático dos empreendimentos de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra (SE Olímpica e duas linhas de subtransmissão em 138 kV)

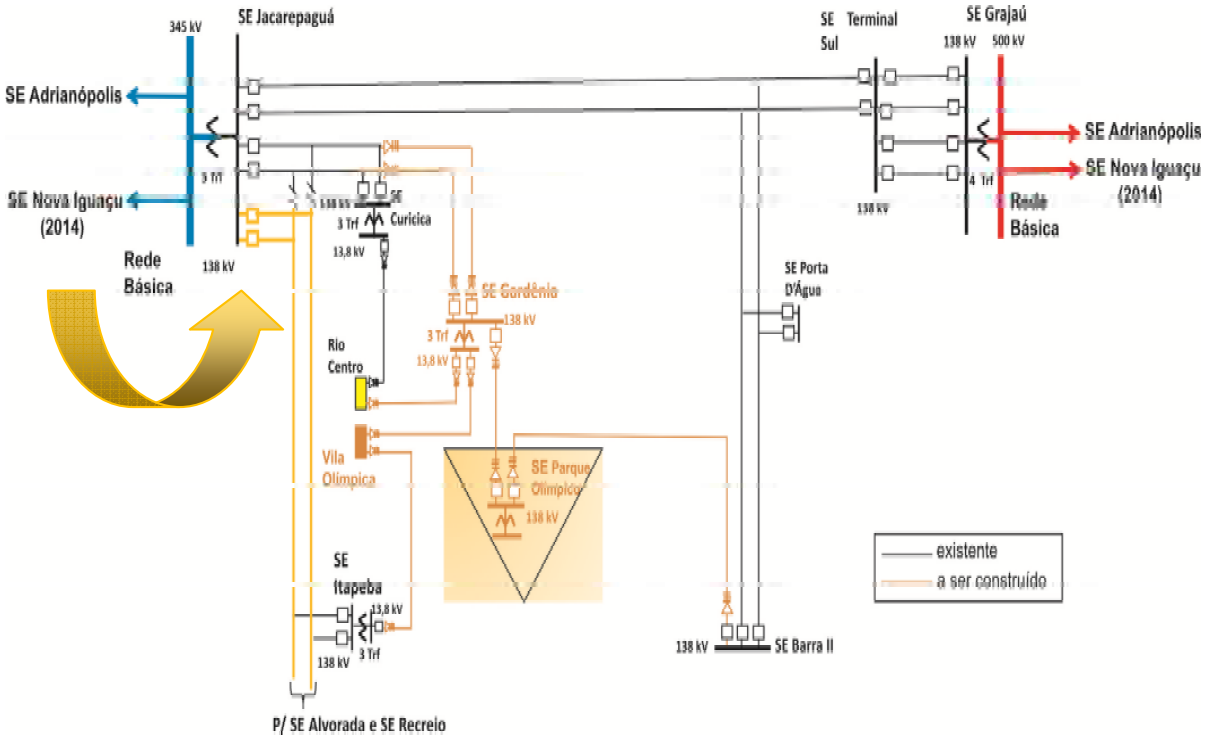

Figura 2
Cronogramas das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra

1) Cronograma original, com prazo de execução de 24 meses

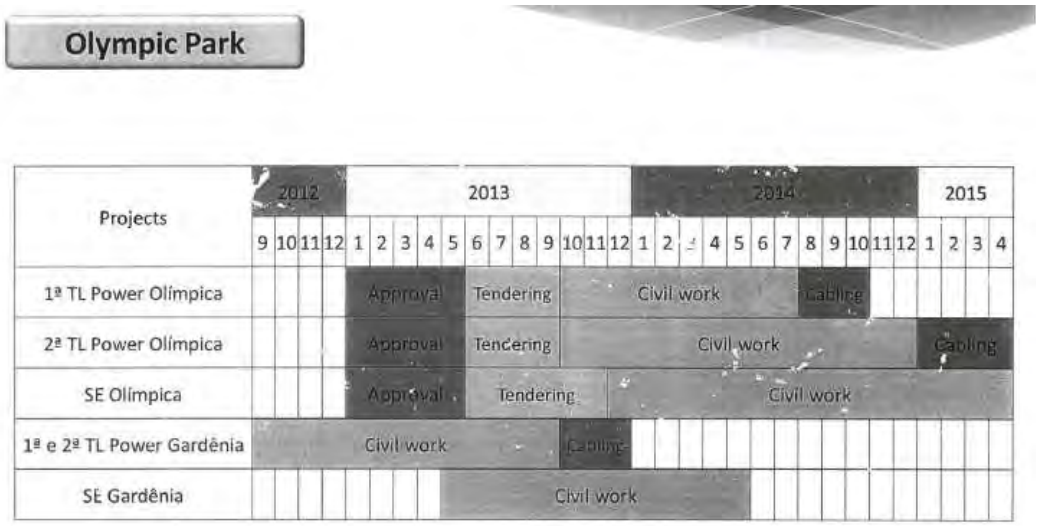

Fonte: Parecer Analítico – Infraestrutura fornecido pelo Ministério do Esporte (evidência 33)

2) Cronograma do contrato 04-2014-MME, com prazo de execução de 16 meses

ANEXO - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		Ano 2014											
	R$	Assinatura Cont.	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
1. Engenharia do Proprietario													
Engenharia do Proprietário SE	4.587.147		137.614	229.357	229.357	229.357	229.357	229.357	229.357	229.357	458.715	458.715	458.715
Eng.Prop. Ramais subterrâneos	2.190.300	122.104	122.104	145.768	145.768	145.768	145.768	145.768	145.768	145.768	145.768	145.768	145.768
Sub Total (R$)	**6.777.447**	**122.104**	**259.718**	**375.125**	**375.125**	**375.125**	**375.125**	**375.125**	**375.125**	**375.125**	**604.482**	**604.482**	**604.482**
2. Fornecimento													
SE Olímpica	55.077.009	27.689.931	355.805	849.940	864.488	870.578	868.438	819.878	1.378.402	1.348.316	856.168	835.803	4.803.560
Circuitos Internos SE	2.706.015	270.602	48.167	23.813	22.189	51.955	50.061	74.686	91.734	79.286	91.734	590.453	648.902
Terminal Gardenia	2.113.762	211.376	37.625	18.601	17.333	40.584	39.105	58.340	71.657	61.933	71.657	461.223	506.880
Terminal Barra II	2.050.500	205.050	36.499	18.044	16.814	39.370	37.934	56.594	69.512	60.080	69.512	447.419	491.710
Transformadores	10.559.641	1.055.964	187.962	92.925	86.589	202.745	195.353	291.446	357.972	309.397	357.972	2.304.114	2.532.202
Ramais Subterrâneos 138kV - SE Olímpica-SE Gardênia	14.965.561	1.496.556	677.940	1.267.583	935.348	767.733	818.616	1.909.606	983.237	1.685.122	1.061.058	1.061.058	881.472
Ramais Subterrâneos 138kV - SE Olímpica-SE Barra II	55.993.950	5.599.395	2.536.526	4.742.688	3.499.622	2.872.490	3.062.868	7.144.828	3.678.809	6.304.919	3.969.971	3.969.971	3.298.044
Faixa de Servidão do ramal Barra	2.500.000	2.500.000											
Sub Total (R$)	**145.966.438**	**39.028.874**	**3.880.524**	**7.013.594**	**5.442.383**	**4.845.456**	**5.072.377**	**10.355.377**	**6.631.316**	**9.849.054**	**6.678.072**	**9.670.040**	**13.162.770**
TOTAL (R$)	**152.743.885**	**39.150.978**	**4.140.242**	**7.388.719**	**5.817.508**	**5.220.581**	**5.447.501**	**10.730.502**	**7.006.441**	**10.224.179**	**7.082.554**	**10.274.523**	**13.767.252**
TOTAL (%)	**100,00%**	**25,63%**	**2,71%**	**4,84%**	**3,81%**	**3,42%**	**3,57%**	**7,03%**	**4,59%**	**6,69%**	**4,64%**	**6,73%**	**9,01%**

		Ano 2015					
	R$	jan	fev	mar	abr	maio	Total
1. Engenharia do Proprietario							
Engenharia do Proprietário SE	4.587.147,45	458.714,75	458.714,75	229.357,37	229.357,37	91.742,95	4.587.147,45
Eng.Prop. Ramais subterrâneos	2.190.300,00	122.104	122.104	122.104	122.104		2.190.300,00
Sub Total (R$)	**6.777.447,45**	**580.818,76**	**580.818,76**	**351.461,39**	**351.461,39**	**91.742,95**	**6.777.447,45**
2. Fornecimento							-
SE Olímpica	55.077.009,02	4.806.900,91	4.841.103,50	1.425.006,24	1.425.006,24	1.037.683,77	55.077.009,02
Circuitos Internos SE	2.706.015,37	330.675,08	331.757,48	-	-	-	2.706.015,37
Terminal Gardenia	2.113.761,56	258.301,66	259.147,17	-	-	-	2.113.761,56
Terminal Barra II	2.050.500,00	250.571,10	251.391,30	-	-	-	2.050.500,00
Transformadores	10.559.640,91	1.290.388,12	1.294.611,98	-	-	-	10.559.640,91
Ramais Subterrâneos 138kV - SE Olímpica-SE Gardênia	14.965.561,24	1.102.961,86	317.269,90	-	-	-	14.965.561,24
Ramais Subterrâneos 138kV - SE Olímpica-SE Barra II	55.993.949,86	4.126.754,10	1.187.071,74	-	-	-	55.993.949,86
Faixa de Servidão do ramal Barra	2.500.000,00						2.500.000,00
Sub Total (R$)	**145.966.437,96**	**12.166.553**	**8.482.353**	**1.425.006**	**1.425.006**	**1.037.684**	**145.966.437,96**
TOTAL (R$)	**152.743.885,41**	**12.747.371,80**	**9.063.172,22**	**1.776.467,63**	**1.776.467,63**	**1.129.426,72**	**152.743.885,41**
TOTAL (%)	**100%**	**8,35%**	**5,93%**	**1,16%**	**1,16%**	**0,74%**	**100%**

ENGEQUIPE - Eng. e Serv
IVAN HERSZTERG
CREA RJ 200177265-1

Fonte: Resposta_ofício_01_186_MME.pdf - fornecido pelo Ministério de Minas e Energia (evidência 31)
Obs. Segundo o MME, o cronograma contratual é o mesmo do Projeto Básico.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 04/2014-MME, 1/3/2014, Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Spe Energia Olímpica S.A.

A irregularidade apontada nesse achado foi reclassificada de OI para IG-C, pois, as falhas de planejamento provocaram uma série de irregularidades, tais como: (i) contratação direta; (ii) influência na elaboração de projeto básico deficiente; e (iii) atrasos reais e potenciais na obra, que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento para a realização de eventos testes pelo COI.

Dessa forma, diante da gravidade do achado, será proposta a oitiva dos órgãos responsáveis e, caso a irregularidade não seja sanada, poderá ser promovida a futura audiência dos responsáveis para fins de apenação.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Planejamento deficiente.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Obras do Parque Olímpico da Barra:

1) contratação direta, sem licitação;

2) elaboração e aprovação de Projeto Básico Deficiente. (efeito real)

Obras do Parque Olímpico da Barra: Potencial atraso na realização do evento-teste programado para junho de 2015.

Obras do Complexo Esportivo de Deodoro: provável atraso na execução das obras. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 66

Lei 12396/2011, art. 1°, item Anexo

3.1.7 - Evidências:

Evidência 4 - Histórico_Parecer_Analítico_Infraestrutura_ME_SNEAR, folhas 1/12.

Evidência 5 - Caderno Técnico GT Operacional Energia, folhas 1/31.

Evidência 6 - Ata Reunião GT Operacional Energia, folhas 1/11.

Evidência 7 - Relatório do COI, folhas 1/13.

Evidência 8 Nota Técnica n 002_2013-APO, folhas 1/10.

Evidência 9 Nota Técnica n 003_2013 - APO, folhas 1/11.

Evidência 10 Nota Complementar à Nota Técnica n 002 - APO, folhas 1/5.

Evidência 11 Nota informativa- APO, folhas 1/2.

Evidência 12 ofício n 114_2013_GAB-PR - APO, folha 1.

Evidência 13 Minuta do Contrato ME e Light - LTs, folhas 1/4.

Evidência 14 Ofício n 007 - 2014_PRESI - APO, folhas 1/3.

Evidência 15 Ofício n 40 - 2014_SE-ME, folhas 1/2.

Evidência 16 minuta da ata da reunião da Comissão de Fiscalização das obras, folhas 1/5.

Evidência 17 Nota Técnica - APO, folhas 1/2.

Evidência 18 Mensagem eletrônica - APO, folha 1.

Evidência 19 - Of 130_2014_SEE_MEE_Atendimento Requisição_Of, folhas 1/6.

Evidência 20 - E_mail_resposta_APO_Deodoro, folha 1.

Evidência 21 - Ofício_09_186_2014_MME_EE_Olimpíadas_2016, folhas 1/3.

Evidência 22 Ofício_02_186_2014_ME_EE_Olimpíadas_2016, folhas 1/2.

Evidência 31 - Cronograma físico-financeiro contratual, folha 1.

Evidência 33 - Cronograma físico original, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Foram constatados tempos excessivos gastos no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os Parques Olímpicos da Barra e de Deodoro, decorrentes de irregularidades ocasionadas principalmente pela tomada de ações intempestivas pela Autoridade Pública Olímpica (APO), coordenadora responsável pelas principais decisões (definições) referentes a esse planejamento.

O maior tempo gasto constatado, de 21 meses para oficializar o Ministério do Esporte como responsável pelas principais obras (suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra), teve como principal consequência a contratação direta sem licitação realizada pelo MME para realização das referidas obras.

Indiretamente, esses atrasos incorridos no planejamento contribuíram também para a elaboração e aprovação aceleradas de um projeto básico deficiente, conforme apontado no achado 3.2.

Em relação às obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico de Deodoro, como ainda não foram definidos oficialmente qual será o órgão responsável pela contratação e a data de início da execução dessas obras, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta.

Além disso, em decorrência desses atrasos constatados, há riscos de que esses empreendimentos não sejam entregues dentro dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) para a realização de eventos testes dos Jogos.

Conclui-se que a falha de planejamento apontada viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998. Ademais, a APO descumpriu com o dever a ela estabelecido na cláusula quarta do Anexo da lei de sua criação, a Lei 12.396/2011.

Por conseguinte, considera-se importante a realização de oitiva da APO para se obter as justificativas para a ocorrência de atrasos excessivos na fase de planejamento dessas obras, que ocasionaram irregularidades, tais como: elaboração e aprovação de Projeto Básico deficiente, contratação direta sem licitação, atrasos na contratação e execução das aludidas obras, bem como a possibilidade de ocorrência de nova contratação direta referente às obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro. Caso a presente irregularidade não seja esclarecida pela APO no âmbito da análise de sua oitiva, poderá ser proposta audiência do responsável pela irregularidade para fins de aplicação de multa.

Além disso, propõe-se remeter cópia desse relatório à SefidEnergia para que esta verifique a pertinência de se analisar o procedimento regulatório que será adotado, após a realização dos Jogos, para a transferência dos ativos da subestação olímpica de 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV. Isso porque, foi sinalizado pelo proprietário atual do empreendimento, o Ministério de Minas e Energia, que esses ativos serão repassados para a concessionária de distribuição local (Light) após os Jogos.

Por fim, propõe-se realizar o acompanhamento da execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, para mitigar o risco de ocorrência de atrasos referentes aos prazos acordados junto ao COI.

3.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A gravidade deste indício de irregularidade, por si só, não enseja a paralisação da execução do Contrato 04/2014-MME, por isoladamente não configurar risco de dano ao erário materialmente relevante em relação ao valor total contratado, não se enquadrando nos requisitos constantes no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

Durante a auditoria, foram constatadas as seguintes deficiências no projeto básico: insuficiência de informações para fundamentar o levantamento de quantitativos relacionados ao orçamento, utilização de "verba" para a maioria dos itens contidos no orçamento, ausência de composição de preços unitários dos serviços incluídos no orçamento, ausência de indicação dos encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e incorreções nos preços de alguns itens lançados no orçamento, o que contraria o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e na Súmula 258 do TCU.

Trata-se de projeto elaborado pela empresa Engequipe Engenharia e Serviços Ltda. e custeado pela Light S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica na cidade do Rio de Janeiro.

Conforme mencionado no achado de auditoria anterior, houve grande atraso da Autoridade Pública Olímpica (APO) - coordenadora do Grupo de Trabalho Operacional de Energia - na definição dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e pela contratação de empresa para a execução das obras.

Apesar de o Comitê Olímpico Internacional (COI) ter apresentado os requisitos de energia elétrica para as instalações esportivas em 13/12/2011 (evidência 5), o projeto básico somente começou a ser feito em 21/1/2013 (evidência 23) e o Ministério de Minas e Energia (MME) apenas passou a ser o órgão responsável pela contratação da obra em 24/1/2014, data em que já havia sido constatada a necessidade de contratação urgente para possibilitar que o empreendimento pudesse ser concluído na data de necessidade acordada com o COI.

Nessa mesma data, o MME recebeu o projeto básico para análise e contratação de empresa para a execução das obras. O projeto foi aprovado pelo referido órgão em 29/1/2014 por meio da Nota Técnica 1/2014-SEE-MME (evidência 24), a qual se baseou no parecer técnico (evidência 25), de mesma data, assinado por servidores do próprio órgão.

E, em 31/1/2014, o MME realizou a contratação direta da Sociedade de Propósito Especifico (SPE) Energia Olímpica S. A (evidência 26), tendo em vista a necessidade de contratação imediata para possibilitar que a contratada pudesse agilizar o pedido de fabricação de alguns equipamentos específicos, já que a encomenda desses equipamentos estava considerada no "caminho crítico" do cronograma de execução das obras, conforme demonstra a Carta da Light S.A (evidência 27), de 11/10/2013.

Todavia, em que pese o parecer técnico do MME ter recomendado a aprovação do projeto básico, observa-se que o próprio parecer ressaltou a insuficiência de informações de alguns elementos do projeto, conforme transcrito a seguir.

"3.5 Algumas informações não foram indicadas em função da dependência de estudos posteriores como aterramentos, fundações, etc. Em função destes estudos ***poderá haver necessidade de alterações em características técnicas de alguns equipamentos principais*** *apresentados nos documentos relacionados no item 2."* (grifos acrescidos)

De fato, analisando o projeto básico (evidência 28), é possível identificar a inexistência de diversas informações necessárias para o levantamento dos quantitativos dos itens contidos na planilha orçamentária. Isso resultou no uso de apropriações genéricas (verbas) no lugar dos quantitativos para a maioria dos itens do orçamento (evidência 29). Dos 389 itens contidos no orçamento, 215 foram cotados em verbas. Em termos monetários, verificou-se que aproximadamente 26% do valor total do orçamento foi cotado como verba. Isso sem considerar diversos outros itens cotados como "conjuntos" sem a correspondente discriminação dos subitens que os compõem.

Dentre os casos de insuficiência de informações relevantes no projeto, citam-se os de: ausência de estudos de sondagens para reconhecimento das características geotécnicas e geológicas do terreno; inexistência de definição da solução adotada para a fundação das edificações referentes à subestação

elétrica e o seu correspondente dimensionamento; ausência de levantamento de quantitativo dos elementos estruturais das edificações (quantidade de concreto, aço, etc.); e inexistência de memorial contendo o cálculo do volume de corte e aterro para levantamento do quantitativo da movimentação de terra relacionado às edificações e às linhas de alimentação subterrâneas.

A título de exemplificação, observou-se no orçamento que os elementos estruturais das edificações foram reunidos em um item fechado, denominado "estrutura em pré-moldado". Os prédios 1 e 2 da Subestação Olímpica apresentam esse item cotado como "verba", sem fazer qualquer menção ao seu quantitativo e sem apresentar a sua composição de preço unitário. Somente esse item corresponde a R$ 2.039.757,58 no orçamento desses dois prédios. Ressalta-se que diversos outros itens no orçamento apresentam essa mesma inconsistência.

De acordo com a OT IBR 01/2006, orientação técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), o memorial descritivo de um projeto básico deve conter descrição detalhada do objeto projetado, as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto. Especificamente em relação aos exemplos retro mencionados relativos às edificações, o projeto básico deve conter:

- Estudos de sondagem, com descrição das características do solo e perfil geológico do terreno.

- Projeto de fundações: locação, características e dimensões dos elementos de fundação, inclusive com a definição do método construtivo.

- Projeto estrutural: planta baixa com lançamento da estrutura. Especificação dos materiais, componentes e sistemas construtivos. Cálculo do dimensionamento dos elementos estruturais.

- Memorial contendo o cálculo do volume de corte e aterro, com a definição dos materiais de aterro.

Dessa forma, entende-se que o projeto básico em apreço assemelha-se a um anteprojeto, tendo em vista que não apresenta o nível de detalhamento previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, transcrito parcialmente a seguir.

*"IX - Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e **identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza**;*

*b) **soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem**;*

(...)

*f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados**;"* (grifos acrescidos)

Além de ter utilizado verbas no lugar do quantitativo para a maioria dos itens contidos no orçamento, também foram detectadas as ausências das composições de preços unitários, das indicações dos encargos sociais e do BDI.

Tais inconformidades contrariam o disposto na Súmula 258 do TCU, de 09/06/2010, a qual é transcrita a seguir.

*"**As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra** ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e **não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas**".* (grifos acrescidos)

No caso de contratação direta por dispensa de licitação, entende-se que a necessidade de um orçamento detalhado e mais preciso torna-se ainda maior, pois, se o preço final orçado estiver acima do praticado no mercado, não haverá qualquer concorrência entre interessados para corrigir tal distorção, o que aumenta o risco de uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

Além disso, foi estabelecido o regime de execução contratual de Empreitada Global, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, alínea a, da Lei 8.666/1993, e na forma descrita no Projeto Básico. Acontece que, conforme já decidido pelo TCU por meio do Acórdão 1977/2013-TCU-Plenário, tal regime de contratação pressupõe a existência de projeto básico com boa margem de precisão, haja vista a inexistência de medição unitária de quantidades de serviços, conforme transcrição a seguir:

*"9.1.3 a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, **deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual**; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;"* (grifos acrescidos)

Ademais, é importante ressaltar outra inconformidade que demonstra a fragilidade do orçamento. Foram detectados por esta equipe de auditoria erros de preenchimento na coluna de preço total do orçamento, especificamente nos itens relativos à montagem eletromecânica (subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos SE Olímpica - SE Barra II), conforme demonstrado nos dados resumidos da Tabela 1, apresentada ao final deste achado. Ao se multiplicar os quantitativos pelos respectivos preços unitários, obtêm-se valores menores do que os contidos na coluna de preços totais do orçamento. Ou seja, o preço total do orçamento está R$ 1.804.230,29 acima do valor total obtido

multiplicando os quantitativos pelos seus preços unitários. Apesar de representar pouco mais de 1% do valor total da obra, trata-se de falha que deve ser justificada e corrigida pelo MME.

Cumpre ressaltar que o orçamento somente pode ser analisado pela equipe de auditoria em relação aos aspectos formais, isto é, mera conferência de somatório da planilha de orçamento. Isso porque, em decorrência da falta de detalhamento do orçamento, não foi possível aprofundar exame com o propósito de se tentar verificar se os preços adotados estão compatíveis com aqueles adotados no mercado à época da elaboração do projeto. Dessa forma, não é possível afirmar que a contratação direta atendeu ao princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Convém salientar que o parecer técnico do MME que recomendou a aprovação do projeto básico não apresentou qualquer análise do respectivo orçamento, limitando-se a comentar que os preços estavam compatíveis com os valores modulares da Aneel descritos no Ofício 0437/2013-SRD/Aneel (evidência 30), de 3/12/2013.

Ocorre que no referido ofício a Aneel somente realizou uma análise paramétrica, comparando macro itens do orçamento da obra em comento com aqueles existentes no Banco de Preços da Aneel e nos dados repassados por outras distribuidoras nos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD), tendo realizado várias adaptações para permitir as comparações.

Em diversos pontos do ofício, a Aneel deixa claro que a análise é superficial, que não se trata de homologação ou aprovação do orçamento, e sim apenas de informações para subsidiar posterior análise da Autoridade Pública Olímpica (APO), conforme trechos transcritos parcialmente a seguir.

"10. Tais especificidades refletem custos distintos, que na presente análise não são passíveis de avaliação e que influenciam sobremaneira o custo de cada obra.(...)

11. Em relação à Subestação (SE) Olímpica, após análise do croqui construtivo e do orçamento, verificamos que trata-se de projeto com diversas especificidades que dificultam sua comparação com outras obras semelhantes. (...)

20. Dessa forma, o conteúdo deste Ofício não trata da homologação ou aprovação dos valores informados pela Light, mas apenas do envio de informações para subsidiar a análise por parte da APO."

Mesmo com essas limitações, a Aneel realizou essa comparação expedita, a qual está consolidada na Tabela 2, apresentada ao final deste achado. Verifica-se que o valor apresentado pela Light à Aneel foi de R$ 150.249.005,71 (não incluídos os custos com desapropriações), enquanto que o somatório dos preços médios utilizados pela agência no comparativo foi de R$ 140.193.264,24 e o somatório dos menores preços utilizados no comparativo foi de R$ 133.039.212,41. Ou seja, por essa análise da Aneel, os preços da Light estariam aproximadamente 7% acima dos valores médios e 13% acima dos menores preços.

Entretanto, entende-se que tal comparação é muito superficial e que não fornece dados suficientemente precisos para permitir concluir se as obras em apreço foram orçadas acima dos preços praticados no mercado ou não.

Portanto, diante das inconformidades retro mencionadas, resta evidenciado que o projeto básico e o correspondente orçamento não possuem o nível de detalhamento mínimo necessário para permitir a contratação direta de empresa para a execução das obras e nem mesmo para comprovar a economicidade dessa contratação, o que contraria o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e na Súmula 258 do TCU.

Tabela 1 - Resumo dos Erros de Preenchimento no Orçamento

PLANILHA DE QUANTIDADE E PREÇOS		Unidade	Quantidade	PREÇO			Diferença de preço (2) - (1)
RSSE OLÍMPICA - BARRA II 138 kV				Unitário	TOTAL (1)	TOTAL (2)	
ITEM	DESCRIÇÃO						
E.2	**MONTAGEM ELETROMECÂNICA**				Um		
E.2.1	TESTE DE DUTOS	M	10600	16,02	169.812,00	228.124,10	58.312,10
E.2.2	TRANSPORTE DE BOBINAS DE CABOS 138 kV-	VB	1	240.275,68	240.275,68	322.817,13	82.541,45
E.2.3	INSTALAÇÃO DE CABOS	M.CIRC.	10800	220,41	2.380.428,00	3.198.213,65	817.785,65
E.2.4	MONTAGEM DE ESTRUTURAS TORRE NA SETD GARDÊNIA	UN	3	8.899,10	26.697,30	35.868,57	9.171,27
E.2.5	MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE SUPORTE E FIXAÇÃO DOS CABOS/ TERMINAIS NA SETD OLÍMPICA	VB	1	53.394,59	53.394,59	71.737,14	18.342,55
E.2.6	MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE SUPORTE E FIXAÇÃO DOS CABOS/ EMENDAS NAS CAIXAS DE EMENDAS	VB	14	35.596,40	498.349,60	669.546,64	171.197,04
E.2.7	MONTAGEM DE EMENDAS	VB	42	32.036,76	1.345.543,92	1.807.775,91	462.231,99
E.2.8	MONTAGEM DE TERMINAIS EXTERNOS	VB	3	33.816,58	101.449,74	136.300,57	34.850,83
E.2.9	MONTAGEM DE TERMINAIS INTERNOS	VB	3	28.477,12	85.431,36	114.779,42	29.348,06
E.2.10	MONTAGEM DO SISTEMA DE ATERRAMENTO	VB	1	181.541,62	181.541,62	243.906,27	62.364,65
E.2.11	TESTES DE ACEITAÇÃO	VB	1	62.293,69	62.293,69	83.693,33	21.399,64
E.2.12	SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA EM TEMPO REAL	VB	1	106.789,08	106.789,08	143.474,14	36.685,06
E.2.13	SISTEMA DE ENLACE ÓPTICO	VB	1	555.161,40	555.161,40	555.161,40	-
					5.807.167,98	**7.611.398,27**	**1.804.230,29**

(1) Preço total do item obtido por meio da multiplicação do quantitativo pelo respectivo preço unitário.

(2) Preço total contido na planilha orçamentária original do Contrato 4/2014-MME

Tabela 2 - Resumo da Análise de Orçamento realizada pela Aneel

Item	Orçamento		
	LIGHT*	Referência ANEEL (preço médio)	Referência ANEEL (menor preço)
EL SE Gardênia	2.113.761,56	1.967.257,54	1.967.257,54
EL SE Barra II	2.020.500,00	1.967.257,54	1.967.257,54
SE Olímpica	68.382.665,29	62.942.814,59	55.788.762,76
Linha Gardênia - Olímpica	14.965.561,24	14.085.822,17	14.085.822,17
Linha Barra II - Olímpica	55.993.949,87	52.457.544,65	52.457.544,65
Custos de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Projeto e Construção	6.772.567,75	6.772.567,75	6.772.567,75
TOTAL	150.249.005,71	140.193.264,24	133.039.212,41
	VALOR EXCEDENTE	**10.055.741,47**	**17.209.793,30**
	VALOR EXCEDENTE (%)	**7%**	**13%**

* O valor total da Light S. A. contido na tabela não contempla os custos com desapropriação.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 04/2014-MME, 1/3/2014, Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Spe Energia Olímpica S.A.

(IG-C) - Projeto Básico 27/1/2014, Projeto de implantação da Subestação 13,8 kV 3 x 40 MVA e dos ramais subterrâneos de suprimento desta Subestação, na tensão de 138 kV, provenientes das subestações Gardênia e Barra II, ambas pertencentes ao sistema de transmissão da Concessionária LIGHT.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Riscos mal gerenciados que se materializaram - A contratação direta com base em projeto básico deficiente teve como causas o atraso no início da elaboração do projeto básico e na definição do órgão responsável pela contratação do empreendimento.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por aquisição ou contratação sem escolha da proposta mais vantajosa (efeito potencial) - Em decorrência da contratação direta com base em projeto básico deficiente e com orçamento pouco detalhado, entende-se que a Administração ficou exposta ao risco de uma contratação antieconômica. Ressalta-se que, por insuficiência de informações no orçamento, não foi possível verificar se a contratação atendeu ao princípio da economicidade.

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 70

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 1º; art. 7º, § 2º; art. 7º, caput ; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I; art. 40, caput

Norma Técnica - OT IBR 01/2006 - Orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop)

Súmula 258/2010, Súmula TCU

3.2.7 - Evidências:

Evidência 23 - Ofício MME à Light - solicita início da elaboração do PB - Evidência 23 - Ofício do MME à Light solicitando o início da elaboração do Projeto Básico, folha 1.

Evidência 24 - Nota técnica MME - aprovação projeto básico - Evidência 24 - Nota técnica do MME aprovando o projeto básico, folhas 1/10.

Evidência 25 - Parecer técnico MME recomendando aprovação do PB - Evidência 25 - Parecer técnico recomendando aprovação do Projeto Básico, folhas 1/3.

Evidência 26 - Contrato 4-2014-MME, folhas 1/14.

Evidência 27 - Carta da Light ao MME - 11-10-13 - Evidência 27 - Carta da Light ao MME, folhas 1/2.

Evidência 28 - Projeto Básico, folhas 1/82.

Evidência 29 - Orçamento do projeto básico, folhas 6/17.

Evidência 30 - Ofício Aneel - análise orçamento - Evidência 30 - Ofício Aneel referente à análise expedita do orçamento do projeto básico, folhas 1/6.

Evidência 5 - Caderno Técnico GT Operacional Energia - Evidência 5 - Caderno Técnico GT Operacional Energia - informação sobre a data de apresentação dos requisitos de energia pelo COI, folhas 5/6.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Conforme verificado na auditoria, o projeto básico utilizado como base para a contratação direta da SPE Energia Olímpica S.A. possui características de um anteprojeto, tendo em vista que não apresenta os elementos mínimos necessários para a adequada caracterização da obra contratada.

Em relação às deficiências detectadas no referido projeto, cabe destacar a falta de detalhamento do orçamento, principalmente no tocante à utilização de verbas no lugar dos quantitativos da maioria dos serviços, à ausência das composições de preços unitários e à inexistência de indicação dos encargos sociais e do BDI. Também foram constatadas inconsistências no lançamento dos preços totais de alguns itens do orçamento, de modo que o valor final do orçamento do projeto está R$ 1.804.230,29 acima do comparativo baseado nos quantitativos e preços unitários do próprio orçamento, o que representa aproximadamente 1% do valor total da obra.

Tais inconformidades, além de contrariarem o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e na Súmula 258 do TCU, não permitem dizer que há elementos suficientes para comprovarem que a referida contratação atendeu ao princípio da economicidade.

Em relação à conduta do MME de aprovar um projeto básico deficiente e de realizar a contratação direta, torna-se difícil de se exigir conduta diversa no caso concreto, tendo em vista a existência de dois fatores.

O primeiro é que o MME recebeu a competência para a contratação do empreendimento faltando somente dezesseis meses para a sua conclusão dentro do prazo acordado com o COI, prazo que já estava sendo considerado crítico pela APO. Ao receber tal competência, esse Ministério realizou a contratação em aproximadamente sete dias.

O segundo é que esse prazo era insuficiente para permitir adequações do projeto básico antes da contratação do empreendimento, já que o prazo para aquisição de equipamentos junto a fornecedores estava no caminho crítico do cronograma da obra, de modo que um atraso na aquisição desses equipamentos resultaria em um atraso em toda a obra e, portanto, descumprimento do prazo acordado com o COI.

Dessa forma, em que pese a contratação imediata com base em projeto básico deficiente ter prejudicado a avaliação da economicidade da própria contratação, tal procedimento permitiu ao menos

que a contratada já pudesse solicitar a fabricação de alguns equipamentos considerados no caminho critico junto aos fornecedores, concomitante a elaboração do projeto executivo, com vistas a atender o prazo acordado com o COI.

Entretanto, resta ao MME esclarecer, por meio de oitiva, a incorreção do orçamento em R$ 1.804.230,29, constatada pela equipe de auditoria. Da mesma forma, vez que tal incorreção material, caso não seja justificada pelo MME, pode ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual, atingindo direito subjetivo de terceiro contratado, faz-se necessário a oitiva da SPE Energia Olímpica S.A para que, caso queira, apresente sua manifestação sobre a irregularidade levantada.

Quanto à conduta da APO, como coordenadora do Grupo de Trabalho Operacional de Energia, considera-se que o atraso na definição do órgão responsável pela contratação do empreendimento resultou na necessidade de contratação imediata, sem que houvesse tempo suficiente para a adequação do projeto deficiente antes da contratação, o que submeteu a Administração ao risco de uma contratação desfavorável para atender o prazo acordado com o COI.

Diante do exposto, será proposto, também, a oitiva da APO, para possibilitar que esse responsável se pronuncie a respeito do atraso na definição do órgão responsável pela contratação do empreendimento.

Caso as oitivas ora propostas não sejam suficientes para afastar as irregularidades apontadas, poderão ser promovidas audiências futuras dos responsáveis para fins de apenação.

3.3 - Falta de exigência de garantia contratual.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Foi constatado que o Ministério de Minas e Energia (MME) não exigiu prestação de garantia para cumprimento do Contrato 4/2014-MME (evidência 26), contrariando o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apontou no processo que deu origem ao contrato os motivos que o levaram a não incluir tal exigência. Além disso, o MME previu a possibilidade de adiantamento de pagamento no referido contrato sem a exigência da correspondente garantia específica.

Em relação à exigência de prestação de garantia para cumprimento do contrato, percebe-se que o art. 56 da Lei 8.666/1993 deixa a critério da autoridade competente a decisão de incluir ou não tal exigência no contrato, conforme demonstra o trecho transcrito a seguir.

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

Entretanto, convém ressaltar que a adoção de tal exigência tem por objetivo resguardar a Administração, principalmente nos casos de obras de engenharia, uma vez que essa medida visa

fornecer maior segurança de que a contratada realmente executará regularmente todo o objeto do contrato. Nesse sentido, cita-se o entendimento expresso nos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente dispensa a exigência dessa garantia contratual, considera-se necessário que os motivos que levaram o órgão a optar pela dispensa estejam discriminados no processo administrativo do contrato em questão, em observância ao art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999, fato que não foi constatado no processo que originou a contratação em tela.

Entretanto, considerando que Furnas é uma empresa de economia mista, subsidiária da Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tendo em vista que ela detém a participação de 49,9% na Sociedade de Propósito Específico (SPE) contratada, entende-se que o risco de não execução regular do contrato é menor do que nos casos tradicionais.

Quanto à possibilidade de adiantamento de pagamento, a mesma está contida no cronograma físico-financeiro (evidência 31), tendo em vista que esse cronograma prevê o pagamento de R$ 39.150.978,00 já no ato de assinatura do contrato, o que corresponde a cerca de 25% do valor total do contrato.

Conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 374/2011, 918/09 e 606/2006, todos do Plenário, a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, tendo em vista o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Nesses casos, deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

Logo, verifica-se, a princípio, que o contrato em comento contrariou reiterada jurisprudência deste Tribunal ao prever antecipação de pagamentos no contrato sem a exigência das indispensáveis garantias.

Entretanto, em reunião com a Comissão de Fiscalização desse contrato, foi informado à equipe de auditoria que não houve qualquer pagamento antecipado no ato de assinatura do contrato e que também não estão previstos pagamentos antecipados no decorrer da execução do contrato, em que pese constar tal previsão no cronograma contratual. Tal informação, de que não haverá antecipação de pagamento, foi ratificada no Ofício 115/2014-SEE-MME (evidência 32), em resposta ao Ofício de Requisição 4-186/2014-TCU/SecobEnergia.

Isso atenua a inconformidade em comento, pois, não ocorrendo qualquer antecipação de pagamentos, tratar-se-á apenas de uma falha de menor gravidade, tendo em vista que a Administração não terá sido submetida ao risco de efetuar o pagamento e não receber o serviço executado.

Ante o exposto, observa-se que o MME não incluiu no contrato a exigência de prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apontou no processo que deu origem ao contrato os motivos que o levaram a não incluir tal exigência. Além disso, esse órgão previu a possibilidade de adiantamento de pagamento no contrato sem a exigência da correspondente garantia específica, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU, mas que, segundo resposta oficial do MME, não serão realizados tais

adiantamento de pagamentos.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 04/2014-MME, 1/3/2014, Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Spe Energia Olímpica S.A.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inobservância da legislação correlata quando da elaboração do contrato.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do contrato. (efeito potencial) - As garantias contratuais especificadas neste achado são mecanismos que tem o propósito de assegurar que a contratada executará regularmente todo o contrato, ou que, caso não venha a adimpli-lo, a Administração poderá reaver os prejuízos por meio das garantias exigidas. Dessa forma, a dispensa da exigência de tais garantias pode gerar prejuízos caso haja a inexecução parcial ou total do contrato pela contratada.

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 606/2006, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1481/2007, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 3176/2007, Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara

Acórdão 918/2009, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 374/2011, Tribunal de Contas da União, Plenário

Decreto 93872/1986, art. 38

Lei 4320/1964, art. 62; art. 63

Lei 8666/1993, art. 56

Lei 9784/1999, art. 50, inciso VII

3.3.7 - Evidências:

Evidência 26 - Contrato 4-2014-MME, folhas 1/14.

Evidência 32 - Ofício MME sobre antecipação de pagamentos - Evidência 32 - Ofício do MME apresentando esclarecimentos sobre a antecipação de pagamentos do Contrato 4/2014-MME, folhas 1/3.

Evidência 31 - Cronograma físico-financeiro contratual, folha 1.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Em relação ao Contrato 4/2014-MME, verificou-se que o MME não exigiu a prestação de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apresentou nos autos do processo de contratação os motivos de conveniência e oportunidade que levaram o órgão a dispensar a necessidade de tal garantia, apesar de haver jurisprudência do TCU destacando a importância desse tipo de garantia para assegurar a execução do contrato, o que contraria o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999.

Entretanto, considerando que Furnas é uma empresa de economia mista, subsidiária da Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tendo em vista que ela detém a participação de 49% na Sociedade de Propósito Específico (SPE) contratada, entende-se que o risco de não execução regular do contrato é menor do que nos casos tradicionais.

Outra inconformidade detectada refere-se ao fato de que o supracitado contrato previu a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total no ato de assinatura do contrato, sem prever nesse instrumento as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU.

Todavia, o contrato já foi assinado e não houve esse adiantamento de pagamento até o momento, além do fato de o MME ter informado que não há previsão de qualquer adiantamento no decorrer da execução do contrato. Desse modo, não havendo adiantamentos, essa inconformidade não trará qualquer prejuízo à Administração.

Portanto, diante dos fatores atenuantes retro mencionados, considera-se adequado e suficiente somente dar ciência ao MME acerca dessas irregularidades.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Foram constatados os seguintes achados de auditoria: existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento (achado 3.1), projeto básico deficiente ou desatualizado (achado 3.2) e falta de exigência de garantia contratual (achado 3.3).

Em relação ao achado 3.1, foram detectadas falhas no planejamento, caracterizadas por ações intempestivas tomadas pela coordenadora responsável pela implantação da infraestrutura dos Jogos, a Autoridade Pública Olímpica (APO). Tais falhas ocasionaram atrasos nas obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro. Em decorrência desses atrasos, há riscos de que esses empreendimentos não sejam entregues dentro dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI), além de ter acarretado a contratação direta, sem licitação, pelo Ministério de Minas e Energia (MME) no caso das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra. Como até o momento não houve contratação das obras de suprimento de energia do Complexo Esportivo de Deodoro, nem sequer definição do órgão responsável pela contratação dessas obras, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do

empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta, sem licitação.

No tocante ao achado 3.2, foram identificadas diversas deficiências no projeto básico que serviu de base para o Contrato 4/2014-MME, referente às obras da Subestação Olímpica e de suas linhas de alimentação destinadas ao suprimento de energia ao Parque Olímpico da Barra. Observou-se que o referido projeto possui características de anteprojeto, em decorrência da insuficiência de informações no projeto e da falta de detalhamento do orçamento, o que impõe sérias limitações quanto ao exame da economicidade dessa contratação. Convém ressaltar também a existência de inconsistência no valor lançado para alguns itens do orçamento, o que levou o orçamento a ter um valor acima do justificado em R$ 1.804.230,29. Entende-se que tais deficiências podem ter sido ocasionadas pela pressa com que foi realizada a aprovação do projeto básico e a contratação da obra.

Quanto ao 3.3, verificou-se que o referido contrato não exigiu a prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apresentou qualquer justificativa para isso no processo administrativo referente a esse contrato. Além disso, observou-se que o contrato previa a antecipação de pagamentos de 25% do total contratado no ato de assinatura desse instrumento sem que fossem previstas as indispensáveis cautelas e garantias pela Administração. Apesar da existência dessa previsão contratual, o MME informou à equipe de auditoria que não serão realizadas antecipações de pagamentos no decorrer da execução do contrato analisado.

Cabe mencionar que esses resultados de auditoria referem-se especificamente quanto às obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, de modo que não podem ser generalizados para as demais obras dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Em função desses achados de auditoria, entende-se adequado propor os seguintes encaminhamentos: promoção de oitiva da APO para possibilitar que esta se manifeste em relação aos supracitados atrasos de planejamento; promoção de oitiva do MME para que este possa se pronunciar acerca da inconsistência de R$ 1.804.230,29 no valor do orçamento; promoção de oitiva do Consórcio SPE Energia Olímpica S.A para que, caso for de seu interesse, se manifeste sobre a inconsistência de R$ 1.804.230,29 no valor do orçamento contratual; dar ciência ao MME acerca das inconformidades relacionadas à falta de exigência de garantias contratuais; determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento dos atos de planejamento e execução das obras de suprimento de energia dos parques olímpicos retro mencionados a fim de verificar se estes estão sendo suficientes para garantir o cumprimento dos prazos acordados com o COI; e remeter cópia desse relatório à SefidEnergia para verificar a pertinência da análise do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV - após a realização dos Jogos.

Por fim, como benefícios estimados desta fiscalização, ressaltam-se as melhorias na forma de atuação dos órgãos/entidades auditados em relação ao planejamento e execução de obras públicas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao gabinete do Ministro Relator, Exmo. Sr. Raimundo Carreiro, propondo:

6.1 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), para que esta, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca dos atrasos na:

6.1.1 fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, localizadas na cidade do Rio de Janeiro, as quais são necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria; (3.1)

6.1.2 definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, necessárias para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que acarretou a contratação direta, sem licitação (Contrato 4/2014-MME) com base em anteprojeto, conforme descrito no achado 3.2 do relatório de auditoria. (3.2)

6.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pela aprovação do projeto básico do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca das inconsistências nos valores lançados no orçamento-base, especificamente em relação aos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), o que resultou em um valor a maior totalizado em R$ 1.804.230,29; (3.2)

6.3 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, caso queira, apresente sua manifestação sobre a incorreção do orçamento em R$ 1.804.230,29, vez que tal incorreção material poderá ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual; (3.2)

6.4 dar ciência ao Ministério de Minas e Energia acerca das seguintes impropriedades relacionadas ao Contrato 4/2014-MME:

6.4.1 ausência de justificativa no processo administrativo do referido contrato para a não inclusão de cláusula contratual relativa à exigência de prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, em desconformidade com os preceitos dos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara e do art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999; (3.3)

6.4.2 existência de cláusula contratual prevendo a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total do contrato no ato de assinatura desse instrumento, sem que fossem estabelecidas as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU. (3.3)

6.5 determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes

responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, que adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário;

6.6 remeter cópia desse relatório, acompanhado da deliberação que vier a ser proferida, aos autos do TC 003.694/2014-3, que trata de Fiscalização Temática sobre as Olimpíadas de 2016 (Fiscobras/2014);

6.7 remeter cópia desse relatório, acompanhado da deliberação que vier a ser proferida, à SefidEnergia para que esta verifique a pertinência da análise do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV - após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 27/1/2014 **Custo da obra:** 152.743.885,41 **Data base:** 27/1/2014

Objeto: Projeto de implantação da Subestação 13,8 kV 3 x 40 MVA e dos ramais subterrâneos de suprimento desta Subestação, na tensão de 138 kV, provenientes das subestações Gardênia e Barra II, ambas pertencentes ao sistema de transmissão da Concessionária LIGHT.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 30/4/2014	**Percentual executado:** 5
Data do início da obra: 3/2/2014	**Data prevista para conclusão:** 15/5/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Execução das obras da subestação olímpica e de suas linhas de alimentação em 138 kV está em fase inicial, incipiente. Não foi detetado pagamentos efetuados para o contratado até o dia 15/4/2014.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 02/2014
Valor estimado para conclusão: R$ 152.743.885,41
Valor estimado global da obra: R$ 152.743.885,41
Data base estimativa: 24/1/2014

Desembolso

Funcional programática: 27.811.2035.14TQ.0001/2014 - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	152.743.885,41	0,00	152.743.885,41	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 04/2014-MME

Objeto do contrato: Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ

Data da assinatura: 31/1/2014 **Mod. licitação:** dispensa de licitação

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 19.107.474/0001-65 **Razão social:** Spe Energia Olímpica S.A.

Consorciadas:

CNPJ: 60.444.437/0001-46 **Razão social:** Light - Serviços de Eletricidade S.A.

CNPJ: 23.274.194/0001-19 **Razão social:** Furnas Centrais Elétricas

CNPJ contratante: 37.115.383/0001-53 **Razão social:** Secretaria de Minas e Metalurgia - MME (Extinta)

Situação inicial **Situação atual**

Vigência: 1/3/2014 a 31/5/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 152.743.885,41	**Valor:** R$ 152.743.885,41
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Editais

Nº do edital: 03/2014	
Objeto: Execução dos serviços de implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de energia elétrica ao Parque Olímpico da Barra.	
UASG:	**Modalidade de licitação:** Dispensa de Licitação
Data da publicação: 30/1/2014	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** n/a
Data da abertura da documentação:	**Valor estimado:** R$ 152.743.885,41
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Dispensa de Licitação n" 03/2014, para contratação da Sociedade de Propósito Específico - SPE Energia Olímpica S.A.

Construção da SE Olímpica 138/13,8 kV e linhas de distribuição de 138 kV.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	3694/2014-3, 7010/2014-1		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Autoridade Pública Olímpica : 9.1 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), para que esta, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca dos atrasos na:

9.1.1 fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, localizadas na cidade do Rio de Janeiro, as quais são necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria;

9.1.2 definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, necessárias para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que acarretou a contratação direta, sem licitação (Contrato 4/2014-MME) com base em anteprojeto, conforme descrito no achado 3.2 do relatório de auditoria.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pela aprovação do projeto básico do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca das possíveis inconsistências nos valores lançados no orçamento-base, especificamente em relação aos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), o que pode ter resultado em possível ocorrência de sobrevaloração de R$ 1.804.230,29; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.3 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, caso queira, apresente sua manifestação sobre os valores possivelmente a maior no orçamento, de R$ 1.804.230,29, vez que caso reste confirmado incorreção material, poderá ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.4 dar ciência ao Ministério de Minas e Energia acerca das seguintes impropriedades relacionadas ao Contrato 4/2014-MME:

9.4.1 ausência de justificativa no processo administrativo do referido contrato para a não inclusão de cláusula contratual relativa à exigência de prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, em desconformidade com os preceitos dos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara e do art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999;

9.4.2 existência de cláusula contratual prevendo a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total do contrato no ato de assinatura desse instrumento, sem que fossem estabelecidas as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU. (3.3)

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações: 9.6. determinar à SefidEnergia, que verifique a pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV -, após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.5 determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados

para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário;

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.7.2. o Ministério do Esporte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Autoridade Pública Olímpica : 9.7.3. a Autoridade Pública Olímpica; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações: 9.7.4. o SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações: 9.7.5. a SefidEnergia, NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.5 determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.010/2014-1 **Deliberação:** AC-1.863-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. o Ministério de Minas e Energia;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1863/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 007.010/2014-1

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 007.010/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016. PARQUE OLÍMPICO DA BARRA E COMPLEXO ESPORTIVO DE DEODORO. IDENTIFICAÇÃO DE ATRASOS E FALHAS. OITIVAS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, excerto do Relatório de Auditoria lavrado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (peça 54), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 55 e 56).

"1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria no Ministério de Minas e Energia (MME), na Autoridade Pública Olímpica (APO) e no Ministério do Esporte (ME), Registro Fiscalis nº 186/2014, com o objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de suprimento de energia elétrica para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, que consiste nas obras de suprimento de energia elétrica referentes ao Parque Olímpico da Barra e ao Complexo Esportivo de Deodoro.

A auditoria decorre de determinação constante do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, sendo este o primeiro ano em que o empreendimento figura no âmbito do Fiscobras. Além disso, essa fiscalização faz parte do plano de controle externo para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, instituído nos termos do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.

Os estudos para definição das necessidades de reforços referentes ao suprimento de energia elétrica para os complexos esportivos dos Jogos tiveram início em 2012, e a data prevista para o término das principais obras, as referentes à Subestação Olímpica da Barra e às suas duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV, é 31/5/2015.

Essas obras são objeto do contrato 004/2014-MME, no valor de R$ 152 milhões, firmado entre o Ministério de Minas e Energia, órgão federal responsável pelas obras, e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A (constituído pela Distribuidora Light e pela estatal Eletrobras Furnas).

Importância socioeconômica

A escolha da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 ocorreu em 2/10/2009. Desde então, diversas obras de infraestrutura foram planejadas para receber as competições de alto nível, com previsão inicial de investimentos na ordem de 29 bilhões de Reais.?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Na visão do Governo Federal, a realização dos Jogos constitui importante vetor de desenvolvimento, que extrapola as esferas local e regional. Nesse sentido, a principal importância socioeconômica do megaevento reside na promoção do Brasil e especificamente da cidade do Rio de Janeiro, nos mercados globais.?

Além disso, aponta-se o legado das instalações esportivas e científicas a serem construídas ou reformadas, bem como a oportunidade de melhoria urbanística para a cidade, no que tange à mobilidade urbana e à revitalização de áreas degradadas.?

Assim, os Jogos Olímpicos apresentam-se como potencial vetor de desenvolvimento da infraestrutura da cidade sede, além de promover o País nos diversos locais em que são transmitidos os jogos. Nessa esteira, importante se revela o planejamento e a adequada execução, tempestiva, das ações necessárias à realização do evento. ?

Contudo, nos últimos meses, conforme veiculado na imprensa nacional, vem ocorrendo uma crescente preocupação por parte dos agentes internacionais, inclusive do COI, com o potencial atraso na realização das obras necessárias à realização dos Jogos, gerando dúvidas em relação à capacidade do País em realizar o Megaevento.?

Caso os atrasos relatados venham a se agravar a tal ponto de ocorrer o cancelamento das Olimpíadas, tal fato acarretaria prejuízos incalculáveis para o País, a exemplo da perda dos recursos já investidos e do dano para a imagem do Brasil, decorrente do descumprimento dos compromissos assumidos junto ao COI e dos inúmeros países mobilizados para participar dos referidos jogos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Ministério de Minas e Energia, Autoridade Pública Olímpica e Ministério do Esporte, no período compreendido entre 1/4/2014 e 13/5/2014, sob a relatoria do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro.

A presente auditoria faz parte do plano maior de fiscalização e coordenação das ações de controle relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, conforme registrado no Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.

Dessa forma, após ser apreciado pelo Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, este relatório deverá subsidiar o citado plano de fiscalização, que tem como relator o Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz.

2.2 - Visão geral do objeto

O Município do Rio de Janeiro foi escolhido, em 02 de outubro de 2009, como cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, após vencer o processo eleitoral realizado pelo COI. Tal candidatura contou com o apoio e com o esforço da União e dos Governos Estadual e Municipal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Em 21 de março de 2011, foi editada a Lei 12.396/2011, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO.

A APO, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, foi criada com o objetivo de coordenar a participação dos entes públicos envolvidos, com destaque para as ações governamentais de planejamento e entrega das obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos Jogos. Para consecução desse objetivo, a APO poderia realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas; firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza; e, excepcionalmente, contratar, manter ou executar obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos; dentre outros, na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI.

A APO insere-se no fluxo de trabalho dos preparativos dos Jogos de modo a viabilizar a governança dos diversos atores públicos e privados (COI e Comitê Rio 2016).

Neste fluxo, além da participação da APO, também integram o processo de trabalho a Empresa Olímpica Municipal EOM (representante do Município do Rio de Janeiro), o Escritório de Gerenciamento de Projetos EGP (representante do Estado do Rio de Janeiro), o Ministério do Esporte - GEOlimpíadas e o Comitê Rio 2016 (representante do COI no Brasil), entidade privada sem fins lucrativos.

No âmbito federal, foi criado o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (CGOlimpíadas) para definir diretrizes e ações do governo federal para a realização dos Jogos e para supervisionar os trabalhos do Grupo Executivo (GEOlimpíadas), sem prejuízo das competências da APO.

Compete ao GEOlimpíadas aprovar e coordenar as atividades do governo federal referentes aos Jogos Rio 2016, desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, ou financiadas com recursos da União.

A APO, diante de suas atribuições e com a solicitação efetuada pelo COI em dezembro de 2011, acordou com o Ministério de Minas e Energia (MME) a constituição de um grupo de trabalho específico para tratamento das necessidades de infraestrutura de energia, o GT Energia, do qual participam o Presidente da APO, secretários do MME, Secretário de Energia do Estado do Rio de Janeiro e dirigentes de todas as entidades de energia elétrica envolvidas no processo de entrega dos Jogos (EPE, Aneel, ONS, Light e Furnas), e cujo objetivo principal é a tomada de decisões estratégicas de macroplanejamento sobre os processos críticos necessários à elaboração do Plano de Ação do setor de energia para os Jogos.

No âmbito do GT Energia, foi criada a Força Tarefa FT Olimpíadas 2016, sob a coordenação do Operador Nacional do Sistema (ONS), que realizou estudos e análises de suprimento de energia elétrica para os Jogos na cidade do Rio de Janeiro. O relatório final com o Plano de Ação da FT foi entregue em julho de 2013.

Em síntese, a Força de Trabalho concluiu que a Rede Básica (Sistemas de Transmissão com tensões iguais ou maiores de 230 kV) que alimenta a cidade do Rio de Janeiro é suficiente para atender os critérios de fornecimento de energia elétrica exigidos pelo COI. Ressalta-se que já foram realizados investimentos para reforços nessa Rede Básica para atendimento aos critérios de segurança exigidos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014. Além disso, a Força de Trabalho apresentou as conclusões sobre as necessidades de reforços nas redes de distribuição e de fronteira (entre a rede básica e o sistema de distribuição de energia elétrica), para atendimento aos critérios estabelecidos pelo COI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Em meados de 2012, foi autorizada pelo Comitê Executivo dos Jogos a criação do Grupo de Trabalho Operacional de Energia (GT Operacional de Energia), coordenado pela APO e com o objetivo principal de promover a integração de todos os entes envolvidos para entrega ao COI da infraestrutura de energia elétrica até 31/5/2015 para os eventos-testes agendados. Esse grupo é integrado por representantes da APO, do Ministério do Esporte, do EGP-Rio, da EOM, do ONS, da EPE, de Furnas, do Comitê Organizador dos Jogos Rio2016, da Light, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (Seconserva), além das empresas municipais RioLuz e Riourbe.

A Matriz de Responsabilidades dos Jogos, documento elaborado pela Autoridade Pública Olímpica (APO), prevê investimentos em infraestrutura energética para as Olimpíadas, mediante construção de duas linhas subterrâneas de alimentação de energia em 138 kV e de subestação blindada de energia elétrica (120 MVA de potência instalada) para o Parque Olímpico da Barra e de duas linhas aéreas duplas de alimentação de energia em 13,8 kV para o Complexo Esportivo de Deodoro.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Questão principal:

1.1) o planejamento para a execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 está adequado e garante que o prazo de término da execução será atendido?

1) Questão para cadastramento de achados não típicos.

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Foram elaboradas matrizes de planejamento e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, conferência de cálculos, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos e comparação com a legislação e jurisprudência do TCU.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Contudo, ocorreram limitações aos exames realizados. As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir.

Todos os órgãos/entidades auditados nesta fiscalização demandaram postergação dos prazos de entrega de vários documentos requisitados (evidências 1 a 3), acarretando por reduzir o prazo da equipe de auditoria para o exame da documentação, muitas delas entregues na fase final de relatório. Registra-se que muitos desses documentos resumiam-se a simples cópias de processos, não justificando as prorrogações de prazos solicitadas pelos órgãos.

Outra limitação imposta aos trabalhos foi a referente ao orçamento do contrato 04/2014-MME, que somente pode ser analisado pela equipe de auditoria em relação aos aspectos formais, isto é, mera conferência de somatório da planilha de orçamento. Isso porque, em decorrência da falta de detalhamento do orçamento, não foi possível aprofundar exame com o propósito de se tentar verificar se os preços adotados estão compatíveis com aqueles adotados no mercado à época da elaboração do projeto. Dessa forma, não foi possível afirmar que a contratação direta atendeu ao princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***152.743.885,41.*** *Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 04/2014-MME, cujo objeto é a execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.*

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar melhorias na forma de atuação dos órgãos/entidades auditados em relação ao planejamento e execução de obras.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A gravidade deste indício de irregularidade, por si só, não enseja a paralisação da execução do Contrato 04/2014-MME, por isoladamente não configurar risco de dano ao erário materialmente relevante em relação ao valor total contratado, não se enquadrando nos requisitos constantes no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi constatada falha no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro, na cidade do Rio de janeiro. A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

irregularidade foi caracterizada pela tomada intempestiva de decisões importantes pela Autoridade Pública Olímpica (APO), coordenadora do planejamento referente às aludidas obras. Essas falhas de planejamento provocaram uma série de irregularidades já consubstanciadas nas obras do Parque Olímpico da Barra, tais como: (i) contratação direta de obra, sem licitação; (ii) aprovação de projeto básico deficiente (achado 3.2); e (iii) atrasos reais na execução das obras. Ademais, para o Complexo Esportivo de Deodoro, cujas obras sequer foram licitadas, já se desenha, caso não forem adotadas medidas imediatas para a contratação das obras, potenciais atrasos, que, aliados aos atrasos já verificados no Parque Olímpico da Barra, podem comprometer os prazos de entrega dos empreendimentos para a realização de eventos-teste pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). Ressalta-se que a atribuição de coordenação da APO está claramente definida na cláusula quarta do Anexo da Lei 12.396/2011. Além disso, a irregularidade apontada viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo da Constituição Federal de 1998, art. 37, caput.

Histórico do planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os complexos olímpicos

Inicialmente, para contextualização dos tempos excessivos gastos no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os Parques Olímpicos da cidade do Rio de Janeiro, importa descrever e analisar o histórico dos acontecimentos referentes à essa fase de planejamento. Este histórico está sintetizado no documento parecer analítico - infraestrutura, apresentado pelo Ministério do Esporte (evidência 4, p. 3-12).

Em 21/3/2011 foi editada a Lei 12.396/2011, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Segundo o que consta da Lei de sua criação, a APO foi instituída com o objetivo de coordenar a participação da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, com destaque para as ações governamentais de planejamento e entrega das obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos Jogos. Para tal fim, a APO poderia realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas; firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza; e, excepcionalmente, contratar, manter ou executar obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos; dentre outros, na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI, proprietário dos direitos dos Jogos.

Em 13/12/2011, dois anos e dois meses após a definição da cidade do Rio de Janeiro como sede do megaevento, o COI apresentou os requisitos de energia para as instalações esportivas dos Jogos de 2016 (v. evidência 5, p. 6). Considera-se essa data, 13/12/2011, como marco inicial para análise dos tempos excessivos gastos para tomada de decisões nessa fase de planejamento.

Em 15/6/2012, foi criado um foro para discussão da temática de energia em nível governamental, o GT Energia. Segundo a APO, este período de seis meses desde o marco inicial, foi dedicado a articulações e busca de consenso junto aos envolvidos ao tema, para garantir a criação desse Grupo de Trabalho específico.

O GT Energia foi instituído por meio da Portaria nº 379/MME, sob a coordenação do MME e formado por Secretários, Diretores-Gerais e Presidentes de órgãos e entidades do setor de energia, além de representantes da APO. A esse GT foram atribuídas a competência e responsabilidade para tratar de ações de macroplanejamento para definição das necessidades de suprimento de energia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

elétrica para os Jogos de 2016, tais como: elaborar o Plano de Ações destinado ao controle, avaliação e acompanhamento das atividades estabelecidas, com destaque, dentre outras, para definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do sistema em 2016. (evidência 5, p. 9).

No âmbito do GT Energia, foi criada a Força Tarefa FT Olimpíadas 2016, sob a coordenação do Operador Nacional do Sistema (ONS), que realizou estudos e análises de suprimento de energia elétrica para os Jogos na cidade do Rio de Janeiro. Ressalta-se que, apesar do GT Energia apresentar relatório definitivo de suas atividades e plano de ações apenas em julho de 2013, importantes ações de planejamento foram iniciadas antes dessa data, como, por exemplo, a elaboração dos Projetos Básicos. Essas ações estão descritas nos seguintes tópicos, com as respectivas datas das atividades.

Em 9/7/2012, foi criado o GT Operacional de Energia, sob a coordenação da APO, com objetivo principal de promover a fluência do GT Energia, descrito nos parágrafos acima, e a integração de todos os entes envolvidos para entrega de infraestrutura de energia elétrica, até abril/2015 para o Complexo Esportivo de Deodoro e até maio/2015 para o Parque Esportivo da Barra, para a realização de eventos-teste, conforme acordado com o COI. (v. evidência 4, p. 4, item 3.3). Ou seja, cabia ao GT Operacional Energia, sob coordenação da APO, a operacionalização das ações de energia elétrica para o atendimento das demandas oriundas dos Jogos Olímpicos, que mais tarde se revelaram especificamente nas ações para implantação de obras de energia elétrica no (i) Parque Olímpico da Barra (considerada a principal obra para atendimento da demanda de energia elétrica das Olimpíadas e composta de duas linhas de alimentação e uma subestação), e no (ii) Complexo Esportivo de Deodoro (obra composta de duas linhas de alimentação).

O próximo tópico trata especificamente do planejamento e da execução das obras referentes ao Parque Olímpico da Barra, principal obra de energia elétrica para atendimento dos Jogos Olímpicos.

Histórico do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra

O GT Operacional de Energia, em reuniões iniciais, conforme evidência 5, p. 19-21, priorizou a definição da infraestrutura de energia do Parque Olímpico da Barra, onde estão previstos o Centro Principal de Mídia (MPC) e o Centro Internacional de Rádio Difusão (IBC) e ocorrerão 75% das competições e 14 modalidades esportivas.

Em 10/9/2012, nove meses após o marco inicial de planejamento (13/12/2011), com base nos requisitos definidos pelo COI, o GT Operacional de Energia apresentou, como solução para o suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, a implantação de uma subestação blindada de 120 MVA, com barramento seccionado de alta tensão (138 kV), suprida por duas linhas independentes de subtransmissão em 138 kV: uma a partir da SE Gardênia (Light), sistema Jacarepaguá (Rede Básica de Furnas), e outra da SE Barra II (Light), sistema Grajaú (Rede Básica de Furnas). Esta solução foi aprovada pelo COI e a subestação foi denominada SE Olímpica. A Figura 1, em anexo, ilustra o diagrama esquemático dessa SE Olímpica.

Ressalta-se que, em reunião do GT Operacional de Energia nessa época, foi destacado pela Light, distribuidora de energia elétrica da cidade do Rio de Janeiro e integrante do referido GT, que seriam necessários 24 meses para a implantação da aludida solução após a contratação dos serviços (v. evidência 6, p. 7), baseada em prazos efetivos de execução de obras similares. Faltavam, portanto, 32 meses para o prazo acordado com o COI para a entrega da referida obra em operação (maio/2015).

Em 21/1/2013, o GT Operacional de Energia, por meio da Secretaria Executiva (SEE) do MME, também integrante do GT coordenado pela APO, solicitou à Light a elaboração de projetos básicos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

conforme diretrizes estabelecidas pelo GT (uma subestação blindada de 120 MVA, com barramento seccionado de 138 kV, suprida por duas linhas independentes de subtransmissão em 138 kV).

De 29 a 31/1/2013, em seminário realizado pelo COI, este cobrou da APO urgência para se definir os responsáveis pela execução das obras das linhas de alimentação em 138 kV e da subestação olímpica 138/13,8 kV para atender o Parque Olímpico da Barra, até então não definidos. Pela análise do relatório do seminário, observa-se claramente que o COI imputa à APO a responsabilidade pela definição desses responsáveis, uma vez que é sua atribuição assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos envolvidos (v. Relatório do COI, p. 13 - evidência 7).

Somente em fevereiro de 2013, no âmbito do GT Operacional de Energia, a APO apresentou oficialmente os pontos analisados e a definição da responsabilidade do Governo Federal para garantir a disponibilização da infraestrutura de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro, conforme as Notas Técnicas nº 002/2013/DOPS/Superint. de Telecomunicações, Energia e Garantias (evidência 8), nº 003/2013/DIOPS/SUTEG, (evidência 9) e Nota Complementar à Nota Técnica nº 002 (evidência 10). Dessa forma, ressalta-se o tempo de 15 meses gastos pela APO apenas para oficializar essa responsabilidade, contados a partir da apresentação pelo COI dos requisitos, em 13/12/2011.

Além disso, ressalta-se também que a APO, conforme atribuição definida na Lei 12.396/2011, transcrita a seguir, poderia definir a responsabilidade pela execução dessas obras, segundo critérios técnicos, a qualquer ente envolvido no planejamento, tais como Light, Furnas e governos municipal ou estadual, entre outros:

"A APO tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins e, notadamente: (...)

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao COMITÊ RIO 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face as obrigações assumidas perante o COI;(...)

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seu objetivo e de suas finalidades, poderá a APO exercer as seguintes atividades: (...)

IV - decidir sobre a transferência da responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessário à realização dos Jogos; (...)

Constata-se, pela análise do histórico do parecer analítico de infraestrutura (evidência 4, p. 5, item 3.6), que o projeto básico das obras de suprimento do Parque Olímpico da Barra estava sendo desenvolvido pela Light e, a princípio, seria licitado pela própria distribuidora, como exposto a seguir. Não foi evidenciada a atuação da APO nessa definição de responsabilidade.

Em 28/8/2013, a Light informou à APO o status de desenvolvimento dos projetos e dos procedimentos licitatórios referentes ao Parque Olímpico, com a SE Olímpica em fase de proposta e as linhas de subtransmissão com licitação concluída, estas últimas no valor de R$ 73 milhões. Porém, demonstrou preocupação, pois não havia ainda qualquer documento que evidenciasse a autorização dos órgãos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

governamentais competentes para que a Distribuidora realizasse o processo licitatório referente à subestação.

Em 30/8/2013, a APO divulgou Nota informativa (evidência 11) onde identificou como solução final para o Parque Olímpico da Barra as intervenções: subestação de energia e as linhas principal e de contingência. Nessa data, a APO solicitou ao MME/Aneel a validação dos custos estimados pela Light.

Em 2/9/2013, a Presidência da APO encaminhou o ofício nº 114/2013/GAB-PR à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (evidência 12) comunicando que, segundo entendimentos com a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, o financiamento e a contratação da execução das obras de suprimento de energia ao Parque Olímpico da Barra seria de responsabilidade do Ministério do Esporte, mediante repasse à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que, por sua vez, repassaria os valores consignados para o responsável que seria contratado para a aludida execução, a Light.

Ressalta-se a responsabilidade da APO pelo tempo excessivo gasto, de 21 meses para definir o responsável pela execução e financiamento das obras - Governo Federal, na figura do Ministério do Esporte, contados a partir da apresentação pelo COI dos requisitos, em 13/12/2011. Ou seja, em 2/9/2013, data em que a APO oficiou o Ministério do Esporte sobre a sua responsabilidade pela execução das obras, faltavam 21 meses para a sua entrega ao COI de forma a atender o prazo firmado para maio/2015. Contudo, conforme já consignado anteriormente, a Light, desenvolvedora do projeto, já havia afirmado (v. evidência 6, p. 7) que o prazo necessário para execução das aludidas obras seria de 24 meses, demonstrando que já havia atraso de três meses quando foi designado o Ministério do Esporte como responsável pelas obras do Parque Olímpico da Barra.

Já estando o processo de execução das obras na alçada do Ministério dos Esportes, este, de 27/9 a 7/11/2013, realizou tratativas com a Light para a viabilização do início de execução das obras, tais como: apresentação pela Light de especificações para a SE Olímpica e recebimento de Projeto Básico. Além disso, concomitante a essas tratativas, a APO solicitou nova avaliação dos valores de investimento à Aneel.

Contudo, o Ministério do Esporte não levou adiante a contratação da Light para a execução das obras. Não foi justificado o motivo da desistência da forma de contratação definida. Ademais, a contratação, caso efetivada nos moldes como vinha sendo acordada nas tratativas (v. evidência 13), poderia ser irregular, uma vez que os ativos gerados no empreendimento, a partir de recursos federais da ordem de R$ 150 milhões, seriam repassados à própria Light. Posteriormente, demandaria estudos para verificar a forma de remuneração, por ocasião das revisões tarifárias, que consideram os ativos da distribuidora como base para remuneração de capital investido.

Em 14 de janeiro de 2014, a APO manifestou ao Ministério do Esporte a sua preocupação com a implantação da referida subestação e linhas associadas, alegando que não haveria mais tempo hábil para a sua disponibilização até 31/5/2015, data acordada com o COI para início dos eventos testes (v. evidência 14).

Em 23 de janeiro de 2014, o Ministério do Esporte solicitou ao Ministério de Minas e Energia que adotasse as providências necessárias, para atendimento ao Parque Olímpico da Barra, de modo que o compromisso firmado, entre a União e o COI, fosse cumprido. (v. evidência 15).

Cabe ressaltar que, informalmente, foi informado à equipe de auditoria, que as tratativas para essa definição foram iniciadas em dezembro de 2013, com a participação de representantes da Casa Civil.

Considerando a importância do tema, em 24 de janeiro de 2014, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) realizou a 139ª Reunião Extraordinária. Como resultado da reunião, recomendou ao Ministério de Minas e Energia, definido como novo responsável pelas obras, a contratação conjunta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

da Eletrobras Furnas e Light S.A., em caráter emergencial, para realizarem as ações necessárias para garantir o atendimento às cargas do Parque Olímpico da Barra, até maio de 2015.

Como a dotação para consecução das providências solicitadas foi consignada na Lei Orçamentária Anual ao Ministério do Esporte, o Ministério de Minas e Energia solicitou a descentralização de crédito a seu favor, o que ocorreu em 29 de janeiro de 2014.

Definido oficialmente como responsável pela execução das aludidas obras, o MME concluiu que não haveria mais tempo hábil para conclusão do certame licitatório nem com a utilização do Regime Diferenciado de Contratação - RDC, tendo em vista que, pelas estimativas já realizadas pela APO, o processo demandaria pelo menos três meses para ser concluído, ou seja, um processo de RDC iniciado em janeiro de 2014, resultaria em uma contratação em abril de 2014. No melhor dos cenários, a conclusão da obra ocorreria apenas no mês de abril de 2016, levando-se em conta a previsão inicial de 24 meses para a realização do empreendimento, extrapolando o prazo combinado com o COI de maio/2015.

Assim, considerando a urgência do tema e os prejuízos advindos de um possível descumprimento dos compromissos assumidos, o MME firmou com a SPE Energia Olímpica (formada por Light e Furnas), em 31/1/2014, a contratação direta das referidas obras, por meio do contrato 004/2014-MME, em caráter emergencial, fundamentando essa contratação na forma prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, a contratação foi efetivada faltando apenas 16 meses para o início dos eventos testes (junho/2015), com atrasos de oito meses se considerado o prazo necessário de 24 meses para a conclusão das obras.

Contudo, o MME justificou que a associação dessas duas empresas (Light e Furnas) possibilitou a redução do prazo de implantação da SE Olímpica de 24 meses para 16 meses, uma vez que Furnas está implantando uma subestação isolada a gás - GIS, e por isso já tem contrato ativo de fornecimento de equipamentos com empresa do ramo, e a Light S.A., por ser uma empresa privada, conta com um regime de contratação ágil.

Análise das ações de planejamento e execução das obras referentes ao Parque Olímpico da Barra

Iniciando a análise dos fatos ocorridos na fase de planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, observa-se claramente que ocorreram falhas de coordenação das ações voltadas para a consecução dos objetivos propostos.

De início, deve-se destacar a função gerencial e de coordenação da APO relativas às ações para promoção das Olímpiadas de 2016, e que constam do Anexo da Lei 12.396/2011:

"A APO tem por objetivo coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI para esses fins e, notadamente: (...)

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao COMITÊ RIO 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face as obrigações assumidas perante o COI; (...)

VIII - a interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Parágrafo primeiro - Para a consecução de seu objetivo e de suas finalidades, poderá a APO exercer as seguintes atividades: (...)

IV - decidir sobre a transferência da responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega pelo ente consorciado no prazo necessário à realização dos Jogos; (...)

Parágrafo segundo - Em caráter excepcional, poderá a APO, por decisão unânime do Conselho Público Olímpico, assumir o planejamento e a execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta dos entes consorciados, desde que a medida se justifique para a adimplência das obrigações contraídas perante o COI para a realização dos Jogos. (...)

Parágrafo quarto - A APO poderá realizar novas licitações, contratações ou celebração de convênios para a execução das obras e serviços previstos no parágrafo segundo, caso seja imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas perante o COI." (Grifos acrescidos).

Vê-se portanto, indubitavelmente, que a APO tem por força legal a missão de gerenciar, coordenar o planejamento, definir a entrega e contratar, se necessário, as obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos Jogos, com o objetivo principal de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI, proprietário dos direitos dos Jogos.

Nessa esteira, cabia então à APO, no caso por meio do seu GT Operacional Energia, cuja coordenação é da própria APO, a operacionalização das ações para o perfeito atendimento às demandas de energia elétrica para as Olimpíadas.

Em relação especificamente sobre o planejamento realizado pela APO para o caso da principal obra de energia elétrica (para o Parque Olímpico da Barra), considera-se como marco inicial para essa fase, o dia 13/12/2011, data de apresentação pelo COI dos requisitos referentes ao suprimento de energia elétrica para os Jogos de 2016.

A partir desse marco inicial, foram verificados os seguintes tempos acumulados gastos pela APO para definições importantes: (i) seis meses para criação do GT Energia, responsável pela elaboração de plano de ações e definição das ampliações e reforços a serem implantados de forma a garantir desempenho adequado do sistema em 2016; (ii) mais um mês para a criação do GT Operacional de Energia, sob a coordenação da APO, com objetivo de promover a integração de todos os entes envolvidos para entrega de infraestrutura de energia elétrica até 31/5/2015 para a realização de eventos-testes, conforme acordado com o COI; (iii) mais dois meses para apresentação, pelo GT Operacional de Energia, da solução definitiva para o suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra, com base nos requisitos definidos pelo COI; (iv) mais seis meses gastos pela APO apenas para divulgar a União como responsável pelo financiamento das aludidas obras; e (v) mais seis meses, em 2/9/2013, para oficializar o Ministério do Esporte como responsável pelo financiamento e pela contratação das referidas obras, segundo entendimentos com a Casa Civil.

Assim, em 2/9/2013, faltavam apenas 21 meses para entrega das obras ao COI (maio/2015), ou seja, já havia atraso de três meses quando foi designado o Ministério dos Esportes como responsável pelas obras do Parque Olímpico da Barra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Ressalta-se que a APO, no âmbito do GT Operacional de Energia, já tinha a informação, em 10/9/2012, sobre o prazo necessário de 24 meses para a implantação da aludida solução, ou seja, 32 meses antes do prazo acordado com o COI.

Ademais, como visto anteriormente, a APO foi cobrada pelo COI, em 30/1/2013, 28 meses antes do prazo acordado de entrega das obras, para apurar urgentemente os responsáveis pela execução das obras das linhas de alimentação em 138 kV e da subestação olímpica 138/13,8 kV para atender o Parque Olímpico da Barra, até então não definidos.

Dessa forma, a APO, como coordenadora do GT instituído para operacionalizar as obras de energia elétrica, tinha prévio conhecimento das demandas necessárias de prazo para construção das obras, bem como dos riscos de se não adotar medidas tempestivas para evitar o atraso que fora materializado.

Remitida a responsabilidade pela execução das obras ao Ministério do Esporte, coube a este, no prazo de três meses, já estando o prazo previsto para execução das obras (24 meses) inviabilizado, estudar o processo de contratação das obras e concluir que não havia possibilidade de contratação da Light, conforme já havia sido desenhado pela APO em tratativas pretéritas. Ademais, estranho seria a contratação dessas obras pelo Ministério do Esporte, pasta em que, a princípio, não teria condições técnicas de acompanhar e fiscalizar a gestão de contratos de obras de energia elétrica, devido a especificidade do tema não estar relacionada à sua área de atuação.

De forma a agravar os atrasos já verificados, que segundo o MME poderão ser suprimidos caso as obras se desenhem conforme o contrato firmado junto à SPE formada pela Light e Furnas (em 16 meses), que por si só trazem riscos ao cumprimento dos prazos acordados com o COI, a morosidade das ações da APO para definição dos responsáveis pela execução das obras não deixou outra opção ao MME, quando esse foi definido como responsável direto pela execução das obras em 24/1/2014, senão pela contratação direta dessas obras, sem licitação, de forma a não inviabilizar totalmente o prazo de entrega de energia ao Parque Olímpico da Barra, vez que qualquer procedimento licitatório demandaria, no mínimo, mais 3 meses para efetivação de um contrato.

Ademais, verifica-se que o projeto básico levado ao MME, restava deficiente, conforme apontado no achado 3.2. Com o exíguo prazo para a contratação, também não restou alternativa senão utilizar o projeto conforme elaborado.

Ressalta-se ainda que a intempestividade das ações da APO levou o MME a contratar as obras com cronograma físico-financeiro com prazo crítico (redução do prazo normalmente alcançado em obras similares, de 24 meses, para 16 meses).

Essa criticidade é verificada comparando-se o cronograma apresentado inicialmente, de 24 meses, com o contratual de 16 meses (v. figura 2, em anexo). Observa-se que os cinco primeiros meses do cronograma original são reservados para os procedimentos iniciais previstos em obras similares, tais como: fase inicial de aprovações de licenças, subcontratações e fornecimento de materiais e equipamentos. Verifica-se no cronograma contratual que essa fase inicial foi suprimida e, pelo próprio andamento das obras, já se constatam atrasos em relação aos prazos definidos.

Em que pese o MME ter contratado as obras para execução em 16 meses, conforme o cronograma da figura 2, em anexo, ao analisar a ata da reunião da Comissão de Fiscalização das referidas obras (evidência 16), já se observa um atraso, previsível pelo reduzido prazo contratual imposto, de pelo menos um mês no início das obras, uma vez que, os contratos de fornecimento de equipamentos celebrados pela SPE (Light e Furnas) junto às empresas de fornecimento foram realizados no dia 12/3/2014, ao passo que esse marco não estava previsto no cronograma contratual.

Pelo exposto, constata-se que a falha de planejamento apontada, de responsabilidade da APO, viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

conforme dispositivo da Constituição Federal de 1998, art. 37, caput. Além disso, a APO descumpriu com o dever a ela estabelecido na cláusula quarta do Anexo da lei de sua criação, a Lei 12.396/2011.

Análise das ações de planejamento das obras referentes ao Complexo Esportivo de Deodoro

Em relação às obras de suprimento de energia elétrica para o Complexo Esportivo de Deodoro, foi verificado que a solução técnica para o empreendimento está definida. Ressalta-se que essa solução foi aprovada pelo COI e prevê duas linhas aéreas duplicadas de Média Tensão (13,8 kV), de oito km de extensão cada, originárias das Subestações de Padre Miguel e Guadalupe (Light). Foi efetuado estudo de campo pela distribuidora local, cujo resultado aponta para a necessidade de 10 a 12 meses para execução das obras, após a assinatura de contrato para atendimento, com custo total estimado em R$13.380.785,09 (v. evidência 17). Ressalta-se que a APO, em resposta a questionamento da equipe de auditoria, por meio de mensagem eletrônica, informou que ainda não existe cronograma para essa obra. (v. evidência 18)

Quanto à definição do responsável pela construção dessas obras, em que pese constar da Matriz de Responsabilidades dos Jogos, documento elaborado e atualizado pela APO, que o Governo Federal será o responsável, existe atualmente um conflito de informações referentes à identificação do órgão federal responsável pelas referidas obras.

O MME, em resposta a ofício de requisição da equipe de auditoria, enviou o ofício nº 130/2014-SEE-MME de 6/5/2014 (evidência 19), informando que ainda não havia definição dessa responsabilidade. Tal resposta está transcrita a seguir:

"(...) - Informação sobre definição do órgão federal responsável pelas obras de alimentação ao complexo esportivo de Deodoro: as tratativas sobre a alimentação do complexo de Deodoro ainda estão em andamento no âmbito do Governo Federal; (...)"

No entanto, a APO informou, por mensagem eletrônica de 14/5/2014 (evidência 20), que essa responsabilidade já estava acordada com o próprio MME desde o dia 23/1/2014, ocasião em que foi também definida a responsabilidade pelas obras da Barra. A seguir, a transcrição desse e-mail:

"(...) Qual o Ministério ou órgão gestor federal é o responsável pelo empreendimento (Deodoro)? E em que data foi definido este órgão como responsável pelas referidas obras?

No dia 23/01/2014 ficou acordado que a responsabilidade pela execução das obras de energia dos Jogos Rio2016 será do Ministério de Minas e Energia. (...)"

Não foi obtido nenhum documento comprobatório oficial com essa definição, além dessas retro mencionadas respostas dos envolvidos, apesar de a equipe de auditoria ter requisitado isso ao MME e ao ME (evidências 21 e 22), os quais informaram à época que ainda não havia tal definição.

Importante ressaltar que essas obras para o Complexo Esportivo de Deodoro devem ser entregues para comissionamento até os eventos previstos atualmente para ocorrerem a partir de abril/2015 (canoagem slalom e eventos testes). (v. evidência 17). Portanto, constata-se que o prazo para execução dessa obra já se encontra em uma situação crítica, faltando 11 meses para a data acordada com o COI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Apesar dessa informação do COI referente ao prazo acordado, foi observado durante os trabalhos de auditoria outra informação conflitante, a de que as obras de energia em Deodoro seriam necessárias somente em agosto de 2015 e não em abril de 2015, conforme resposta do MME (v. evidência 19), transcrita a seguir:

"(...) Data da necessidade das obras de suprimento de energia elétrica ao Complexo Esportivo de Deodoro: 01/08/2015, conforme informação da APO na apresentação realizada na reunião de 17 de fevereiro de 2014 no MME; (...)"

Nesse caso, faltariam 14 meses para a data acordada com o COI. Apesar da existência de risco de ocorrência de atrasos, constata-se que ainda existe viabilidade para atendimento tanto para abril de 2015 (11 meses) quanto para agosto/2015 (14 meses), já que o prazo de execução das obras seria de 10 a 12 meses, conforme informado pela Light. Contudo, a contratação das obras deverão ser imediatas de forma a não colocar em risco o prazo acordado com o COI.

Portanto, em que pese a situação das obras de energia elétrica para o Complexo Esportivo de Deodoro exigir providências imediatas das autoridades competentes, considera-se que ainda não foram caracterizados atrasos que possam inviabilizar a conclusão dessas obras para a realização dos eventos-teste do COI. Por isso, deixa-se de propor representação ao TCU, nesse momento, por não estar configurado esse requisito definido na determinação contida no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário, transcrito a seguir:

"9.4 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que oriente as unidades técnicas responsáveis para que priorizem a análise desse item da Matriz (ao Complexo Esportivo de Deodoro) e represente ao TCU caso seja identificado risco de o atraso que possa inviabilizar a conclusão do empreendimento para a realização dos eventos-teste do COI;"

No entanto, considera-se importante a realização de acompanhamento rigoroso, pela SecobEnergia, nos procedimentos de contratação e execução dessas obras, para monitorar e cobrar dos responsáveis o cumprimento do prazo previsto.

Por fim, alerta-se que, como ainda não foram definidos oficialmente qual o órgão responsável pela contratação e a data de início da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta, sem licitação.

Pelo exposto, constata-se que a falha de planejamento apontada viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo da Constituição Federal de 1998, art. 37, caput. Ademais, a APO descumpriu com o dever a ela estabelecido na cláusula quarta do Anexo da lei de sua criação, a Lei nº 12.396/2011.

Além disso, tais irregularidades têm potencial para provocar danos à imagem do país, caso se confirmem atrasos nas entregas acordadas com o COI para a realização de eventos-testes no Parque Olímpico da Barra e no Complexo Esportivo de Deodoro.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(IG-C) - Contrato 04/2014-MME**, 1/3/2014, Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Spe Energia Olímpica S.A.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

A irregularidade apontada nesse achado foi reclassificada de OI para IG-C, pois, as falhas de planejamento provocaram uma série de irregularidades, tais como: (i) contratação direta; (ii) influência na elaboração de projeto básico deficiente; e (iii) atrasos reais e potenciais na obra, que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento para a realização de eventos testes pelo COI.?

Dessa forma, diante da gravidade do achado, será proposta a oitiva dos órgãos responsáveis e, caso a irregularidade não seja sanada, poderá ser promovida a futura audiência dos responsáveis para fins de apenação.?

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Planejamento deficiente.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Obras do Parque Olímpico da Barra:

1) contratação direta, sem licitação;

2) elaboração e aprovação de Projeto Básico Deficiente. (efeito real)

Obras do Parque Olímpico da Barra: Potencial atraso na realização do evento-teste programado para junho de 2015.

Obras do Complexo Esportivo de Deodoro: provável atraso na execução das obras. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 66

Lei 12396/2011, art. 1°, item Anexo

3.1.7 - Evidências:

Evidência 4 - Histórico_Parecer_Analítico_Infraestrutura_ME_SNEAR, folhas 1/12.

Evidência 5 - Caderno Técnico GT Operacional Energia, folhas 1/31.

Evidência 6 - Ata Reunião GT Operacional Energia, folhas 1/11.

Evidência 7 - Relatório do COI, folhas 1/13.

Evidência 8 □ Nota Técnica n 002_2013-APO, folhas 1/10.

Evidência 9 □ Nota Técnica n 003_2013 - APO, folhas 1/11.

Evidência 10 □ Nota Complementar à Nota Técnica n 002 - APO, folhas 1/5.

Evidência 11 □ Nota informativa- APO, folhas 1/2.

Evidência 12 □ ofício n 114_2013_GAB-PR - APO, folha 1.

Evidência 13 □ Minuta do Contrato □ ME e Light - LTs, folhas 1/4.

Evidência 14 □ Ofício n 007 - 2014_PRESI - APO, folhas 1/3.

Evidência 15 □ Ofício n 40 - 2014_SE-ME, folhas 1/2.

Evidência 16 □ minuta da ata da reunião da Comissão de Fiscalização das obras, folhas 1/5.

Evidência 17 □ Nota Técnica - APO, folhas 1/2.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Evidência 18 □ Mensagem eletrônica - APO, folha 1.

Evidência 19 - Of 130_2014_SEE_MEE_Atendimento Requisição_Of, folhas 1/6.

Evidência 20 - E_mail_resposta_APO_Deodoro, folha 1.

Evidência 21 - Ofício_09_186_2014_MME_EE_Olimpíadas_2016, folhas 1/3.

Evidência 22 □ Ofício_02_186_2014_ME_EE_Olimpíadas_2016, folhas 1/2.

Evidência 31 - Cronograma físico-financeiro contratual, folha 1.

Evidência 33 - Cronograma físico original, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Foram constatados tempos excessivos gastos no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os Parques Olímpicos da Barra e de Deodoro, decorrentes de irregularidades ocasionadas principalmente pela tomada de ações intempestivas pela Autoridade Pública Olímpica (APO), coordenadora responsável pelas principais decisões (definições) referentes a esse planejamento.

O maior tempo gasto constatado, de 21 meses para oficializar o Ministério do Esporte como responsável pelas principais obras (suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra), teve como principal consequência a contratação direta sem licitação realizada pelo MME para realização das referidas obras.

Indiretamente, esses atrasos incorridos no planejamento contribuíram também para a elaboração e aprovação aceleradas de um projeto básico deficiente, conforme apontado no achado 3.2.

Em relação às obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico de Deodoro, como ainda não foram definidos oficialmente qual será o órgão responsável pela contratação e a data de início da execução dessas obras, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta.

Além disso, em decorrência desses atrasos constatados, há riscos de que esses empreendimentos não sejam entregues dentro dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) para a realização de eventos testes dos Jogos.

Conclui-se que a falha de planejamento apontada viola o princípio da eficiência que deve ser observado por toda administração pública direta e indireta, conforme dispositivo do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1998. Ademais, a APO descumpriu com o dever a ela estabelecido na cláusula quarta do Anexo da lei de sua criação, a Lei 12.396/2011.

Por conseguinte, considera-se importante a realização de oitiva da APO para se obter as justificativas para a ocorrência de atrasos excessivos na fase de planejamento dessas obras, que ocasionaram irregularidades, tais como: elaboração e aprovação de Projeto Básico deficiente, contratação direta sem licitação, atrasos na contratação e execução das aludidas obras, bem como a possibilidade de ocorrência de nova contratação direta referente às obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro. Caso a presente irregularidade não seja esclarecida pela APO no âmbito da análise de sua oitiva, poderá ser proposta audiência do responsável pela irregularidade para fins de aplicação de multa.

Além disso, propõe-se remeter cópia desse relatório à SefidEnergia para que esta verifique a pertinência de se analisar o procedimento regulatório que será adotado, após a realização dos Jogos, para a transferência dos ativos da subestação olímpica de 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV. Isso porque, foi sinalizado pelo proprietário atual do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

empreendimento, o Ministério de Minas e Energia, que esses ativos serão repassados para a concessionária de distribuição local (Light) após os Jogos.

Por fim, propõe-se realizar o acompanhamento da execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, para mitigar o risco de ocorrência de atrasos referentes aos prazos acordados junto ao COI.

3.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A gravidade deste indício de irregularidade, por si só, não enseja a paralisação da execução do Contrato 04/2014-MME, por isoladamente não configurar risco de dano ao erário materialmente relevante em relação ao valor total contratado, não se enquadrando nos requisitos constantes no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

Durante a auditoria, foram constatadas as seguintes deficiências no projeto básico: insuficiência de informações para fundamentar o levantamento de quantitativos relacionados ao orçamento, utilização de "verba" para a maioria dos itens contidos no orçamento, ausência de composição de preços unitários dos serviços incluídos no orçamento, ausência de indicação dos encargos sociais e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), e incorreções nos preços de alguns itens lançados no orçamento, o que contraria o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e na Súmula 258 do TCU.

Trata-se de projeto elaborado pela empresa Engequipe Engenharia e Serviços Ltda. e custeado pela Light S.A., concessionária responsável pelos serviços de distribuição de energia elétrica na cidade do Rio de Janeiro.

Conforme mencionado no achado de auditoria anterior, houve grande atraso da Autoridade Pública Olímpica (APO) - coordenadora do Grupo de Trabalho Operacional de Energia - na definição dos responsáveis pela elaboração do projeto básico e pela contratação de empresa para a execução das obras.

Apesar de o Comitê Olímpico Internacional (COI) ter apresentado os requisitos de energia elétrica para as instalações esportivas em 13/12/2011 (evidência 5), o projeto básico somente começou a ser feito em 21/1/2013 (evidência 23) e o Ministério de Minas e Energia (MME) apenas passou a ser o órgão responsável pela contratação da obra em 24/1/2014, data em que já havia sido constatada a necessidade de contratação urgente para possibilitar que o empreendimento pudesse ser concluído na data de necessidade acordada com o COI.

Nessa mesma data, o MME recebeu o projeto básico para análise e contratação de empresa para a execução das obras. O projeto foi aprovado pelo referido órgão em 29/1/2014 por meio da Nota Técnica 1/2014-SEE-MME (evidência 24), a qual se baseou no parecer técnico (evidência 25), de mesma data, assinado por servidores do próprio órgão.

E, em 31/1/2014, o MME realizou a contratação direta da Sociedade de Propósito Especifico (SPE) Energia Olímpica S. A (evidência 26), tendo em vista a necessidade de contratação imediata para possibilitar que a contratada pudesse agilizar o pedido de fabricação de alguns equipamentos específicos, já que a encomenda desses equipamentos estava considerada no "caminho crítico" do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

cronograma de execução das obras, conforme demonstra a Carta da Light S.A (evidência 27), de 11/10/2013.

Todavia, em que pese o parecer técnico do MME ter recomendado a aprovação do projeto básico, observa-se que o próprio parecer ressaltou a insuficiência de informações de alguns elementos do projeto, conforme transcrito a seguir.

"3.5 Algumas informações não foram indicadas em função da dependência de estudos posteriores como aterramentos, fundações, etc. Em função destes estudos poderá haver necessidade de alterações em características técnicas de alguns equipamentos principais apresentados nos documentos relacionados no item 2." (grifos acrescidos)

De fato, analisando o projeto básico (evidência 28), é possível identificar a inexistência de diversas informações necessárias para o levantamento dos quantitativos dos itens contidos na planilha orçamentária. Isso resultou no uso de apropriações genéricas (verbas) no lugar dos quantitativos para a maioria dos itens do orçamento (evidência 29). Dos 389 itens contidos no orçamento, 215 foram cotados em verbas. Em termos monetários, verificou-se que aproximadamente 26% do valor total do orçamento foi cotado como verba. Isso sem considerar diversos outros itens cotados como "conjuntos" sem a correspondente discriminação dos subitens que os compõem.

Dentre os casos de insuficiência de informações relevantes no projeto, citam-se os de: ausência de estudos de sondagens para reconhecimento das características geotécnicas e geológicas do terreno; inexistência de definição da solução adotada para a fundação das edificações referentes à subestação elétrica e o seu correspondente dimensionamento; ausência de levantamento de quantitativo dos elementos estruturais das edificações (quantidade de concreto, aço, etc.); e inexistência de memorial contendo o cálculo do volume de corte e aterro para levantamento do quantitativo da movimentação de terra relacionado às edificações e às linhas de alimentação subterrâneas.

A título de exemplificação, observou-se no orçamento que os elementos estruturais das edificações foram reunidos em um item fechado, denominado "estrutura em pré-moldado". Os prédios 1 e 2 da Subestação Olímpica apresentam esse item cotado como "verba", sem fazer qualquer menção ao seu quantitativo e sem apresentar a sua composição de preço unitário. Somente esse item corresponde a R$ 2.039.757,58 no orçamento desses dois prédios. Ressalta-se que diversos outros itens no orçamento apresentam essa mesma inconsistência.

De acordo com a OT IBR 01/2006, orientação técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), o memorial descritivo de um projeto básico deve conter descrição detalhada do objeto projetado, as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto. Especificamente em relação aos exemplos retro mencionados relativos às edificações, o projeto básico deve conter:

- Estudos de sondagem, com descrição das características do solo e perfil geológico do terreno.

- Projeto de fundações: locação, características e dimensões dos elementos de fundação, inclusive com a definição do método construtivo.

- Projeto estrutural: planta baixa com lançamento da estrutura. Especificação dos materiais, componentes e sistemas construtivos. Cálculo do dimensionamento dos elementos estruturais.

- Memorial contendo o cálculo do volume de corte e aterro, com a definição dos materiais de aterro.

Dessa forma, entende-se que o projeto básico em apreço assemelha-se a um anteprojeto, tendo em vista que não apresenta o nível de detalhamento previsto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993, transcrito parcialmente a seguir.

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;" (grifos acrescidos)

Além de ter utilizado verbas no lugar do quantitativo para a maioria dos itens contidos no orçamento, também foram detectadas as ausências das composições de preços unitários, das indicações dos encargos sociais e do BDI.

Tais inconformidades contrariam o disposto na Súmula 258 do TCU, de 09/06/2010, a qual é transcrita a seguir.

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas". (grifos acrescidos)

No caso de contratação direta por dispensa de licitação, entende-se que a necessidade de um orçamento detalhado e mais preciso torna-se ainda maior, pois, se o preço final orçado estiver acima do praticado no mercado, não haverá qualquer concorrência entre interessados para corrigir tal distorção, o que aumenta o risco de uma contratação desvantajosa para a Administração Pública.

Além disso, foi estabelecido o regime de execução contratual de Empreitada Global, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, alínea a, da Lei 8.666/1993, e na forma descrita no Projeto Básico. Acontece que, conforme já decidido pelo TCU por meio do Acórdão 1977/2013-TCU-Plenário, tal regime de contratação pressupõe a existência de projeto básico com boa margem de precisão, haja vista a inexistência de medição unitária de quantidades de serviços, conforme transcrição a seguir:

"9.1.3 a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;" (grifos acrescidos)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Ademais, é importante ressaltar outra inconformidade que demonstra a fragilidade do orçamento. Foram detectados por esta equipe de auditoria erros de preenchimento na coluna de preço total do orçamento, especificamente nos itens relativos à montagem eletromecânica (subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos SE Olímpica - SE Barra II), conforme demonstrado nos dados resumidos da Tabela 1, apresentada ao final deste achado. Ao se multiplicar os quantitativos pelos respectivos preços unitários, obtêm-se valores menores do que os contidos na coluna de preços totais do orçamento. Ou seja, o preço total do orçamento está R$ 1.804.230,29 acima do valor total obtido multiplicando os quantitativos pelos seus preços unitários. Apesar de representar pouco mais de 1% do valor total da obra, trata-se de falha que deve ser justificada e corrigida pelo MME.

Cumpre ressaltar que o orçamento somente pode ser analisado pela equipe de auditoria em relação aos aspectos formais, isto é, mera conferência de somatório da planilha de orçamento. Isso porque, em decorrência da falta de detalhamento do orçamento, não foi possível aprofundar exame com o propósito de se tentar verificar se os preços adotados estão compatíveis com aqueles adotados no mercado à época da elaboração do projeto. Dessa forma, não é possível afirmar que a contratação direta atendeu ao princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Convém salientar que o parecer técnico do MME que recomendou a aprovação do projeto básico não apresentou qualquer análise do respectivo orçamento, limitando-se a comentar que os preços estavam compatíveis com os valores modulares da Aneel descritos no Ofício 0437/2013-SRD/Aneel (evidência 30), de 3/12/2013.

Ocorre que no referido ofício a Aneel somente realizou uma análise paramétrica, comparando macro itens do orçamento da obra em comento com aqueles existentes no Banco de Preços da Aneel e nos dados repassados por outras distribuidoras nos Planos de Desenvolvimento de Distribuição (PDD), tendo realizado várias adaptações para permitir as comparações.

Em diversos pontos do ofício, a Aneel deixa claro que a análise é superficial, que não se trata de homologação ou aprovação do orçamento, e sim apenas de informações para subsidiar posterior análise da Autoridade Pública Olímpica (APO), conforme trechos transcritos parcialmente a seguir.

"10. Tais especificidades refletem custos distintos, que na presente análise não são passíveis de avaliação e que influenciam sobremaneira o custo de cada obra.(...)

11. Em relação à Subestação (SE) Olímpica, após análise do croqui construtivo e do orçamento, verificamos que trata-se de projeto com diversas especificidades que dificultam sua comparação com outras obras semelhantes. (...)

20. Dessa forma, o conteúdo deste Ofício não trata da homologação ou aprovação dos valores informados pela Light, mas apenas do envio de informações para subsidiar a análise por parte da APO."

Mesmo com essas limitações, a Aneel realizou essa comparação expedita, a qual está consolidada na Tabela 2, apresentada ao final deste achado. Verifica-se que o valor apresentado pela Light à Aneel foi de R$ 150.249.005,71 (não incluídos os custos com desapropriações), enquanto que o somatório dos preços médios utilizados pela agência no comparativo foi de R$ 140.193.264,24 e o somatório dos menores preços utilizados no comparativo foi de R$ 133.039.212,41. Ou seja, por essa análise da Aneel, os preços da Light estariam aproximadamente 7% acima dos valores médios e 13% acima dos menores preços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Entretanto, entende-se que tal comparação é muito superficial e que não fornece dados suficientemente precisos para permitir concluir se as obras em apreço foram orçadas acima dos preços praticados no mercado ou não.

Portanto, diante das inconformidades retro mencionadas, resta evidenciado que o projeto básico e o correspondente orçamento não possuem o nível de detalhamento mínimo necessário para permitir a contratação direta de empresa para a execução das obras e nem mesmo para comprovar a economicidade dessa contratação, o que contraria o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e na Súmula 258 do TCU.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(IG-C) - Contrato 04/2014-MME**, 1/3/2014, Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Spe Energia Olímpica S.A.*

***(IG-C) - Projeto Básico** 27/1/2014, Projeto de implantação da Subestação 13,8 kV 3 x 40 MVA e dos ramais subterrâneos de suprimento desta Subestação, na tensão de 138 kV, provenientes das subestações Gardênia e Barra II, ambas pertencentes ao sistema de transmissão da Concessionária LIGHT.*

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Riscos mal gerenciados que se materializaram - A contratação direta com base em projeto básico deficiente teve como causas o atraso no início da elaboração do projeto básico e na definição do órgão responsável pela contratação do empreendimento.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por aquisição ou contratação sem escolha da proposta mais vantajosa (efeito potencial) - Em decorrência da contratação direta com base em projeto básico deficiente e com orçamento pouco detalhado, entende-se que a Administração ficou exposta ao risco de uma contratação antieconômica. Ressalta-se que, por insuficiência de informações no orçamento, não foi possível verificar se a contratação atendeu ao princípio da economicidade.

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 70

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 1º; art. 7º, § 2º; art. 7º, caput ; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I; art. 40, caput

Norma Técnica - OT IBR 01/2006 - Orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop)

Súmula 258/2010, Súmula TCU

3.2.7 - Evidências:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Evidência 23 - Ofício MME à Light - solicita início da elaboração do PB - Evidência 23 - Ofício do MME à Light solicitando o início da elaboração do Projeto Básico, folha 1.

Evidência 24 - Nota técnica MME - aprovação projeto básico - Evidência 24 - Nota técnica do MME aprovando o projeto básico, folhas 1/10.

Evidência 25 - Parecer técnico MME recomendando aprovação do PB - Evidência 25 - Parecer técnico recomendando aprovação do Projeto Básico, folhas 1/3.

Evidência 26 - Contrato 4-2014-MME, folhas 1/14.

Evidência 27 - Carta da Light ao MME - 11-10-13 - Evidência 27 - Carta da Light ao MME, folhas 1/2.

Evidência 28 - Projeto Básico, folhas 1/82.

Evidência 29 - Orçamento do projeto básico, folhas 6/17.

Evidência 30 - Ofício Aneel - análise orçamento - Evidência 30 - Ofício Aneel referente à análise expedita do orçamento do projeto básico, folhas 1/6.

Evidência 5 - Caderno Técnico GT Operacional Energia - Evidência 5 - Caderno Técnico GT Operacional Energia - informação sobre a data de apresentação dos requisitos de energia pelo COI, folhas 5/6.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Conforme verificado na auditoria, o projeto básico utilizado como base para a contratação direta da SPE Energia Olímpica S.A. possui características de um anteprojeto, tendo em vista que não apresenta os elementos mínimos necessários para a adequada caracterização da obra contratada.

Em relação às deficiências detectadas no referido projeto, cabe destacar a falta de detalhamento do orçamento, principalmente no tocante à utilização de verbas no lugar dos quantitativos da maioria dos serviços, à ausência das composições de preços unitários e à inexistência de indicação dos encargos sociais e do BDI. Também foram constatadas inconsistências no lançamento dos preços totais de alguns itens do orçamento, de modo que o valor final do orçamento do projeto está R$ 1.804.230,29 acima do comparativo baseado nos quantitativos e preços unitários do próprio orçamento, o que representa aproximadamente 1% do valor total da obra.

Tais inconformidades, além de contrariarem o disposto no art. 6º, IX, da Lei 8.666/1993 e na Súmula 258 do TCU, não permitem dizer que há elementos suficientes para comprovarem que a referida contratação atendeu ao princípio da economicidade.

Em relação à conduta do MME de aprovar um projeto básico deficiente e de realizar a contratação direta, torna-se difícil de se exigir conduta diversa no caso concreto, tendo em vista a existência de dois fatores.

O primeiro é que o MME recebeu a competência para a contratação do empreendimento faltando somente dezesseis meses para a sua conclusão dentro do prazo acordado com o COI, prazo que já estava sendo considerado crítico pela APO. Ao receber tal competência, esse Ministério realizou a contratação em aproximadamente sete dias.

O segundo é que esse prazo era insuficiente para permitir adequações do projeto básico antes da contratação do empreendimento, já que o prazo para aquisição de equipamentos junto a fornecedores estava no "caminho crítico" do cronograma da obra, de modo que um atraso na aquisição desses equipamentos resultaria em um atraso em toda a obra e, portanto, descumprimento do prazo acordado com o COI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Dessa forma, em que pese a contratação imediata com base em projeto básico deficiente ter prejudicado a avaliação da economicidade da própria contratação, tal procedimento permitiu ao menos que a contratada já pudesse solicitar a fabricação de alguns equipamentos considerados no "caminho critico" junto aos fornecedores, concomitante a elaboração do projeto executivo, com vistas a atender o prazo acordado com o COI.

Entretanto, resta ao MME esclarecer, por meio de oitiva, a incorreção do orçamento em R$ 1.804.230,29, constatada pela equipe de auditoria. Da mesma forma, vez que tal incorreção material, caso não seja justificada pelo MME, pode ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual, atingindo direito subjetivo de terceiro contratado, faz-se necessário a oitiva da SPE Energia Olímpica S.A para que, caso queira, apresente sua manifestação sobre a irregularidade levantada.

Quanto à conduta da APO, como coordenadora do Grupo de Trabalho Operacional de Energia, considera-se que o atraso na definição do órgão responsável pela contratação do empreendimento resultou na necessidade de contratação imediata, sem que houvesse tempo suficiente para a adequação do projeto deficiente antes da contratação, o que submeteu a Administração ao risco de uma contratação desfavorável para atender o prazo acordado com o COI.

Diante do exposto, será proposto, também, a oitiva da APO, para possibilitar que esse responsável se pronuncie a respeito do atraso na definição do órgão responsável pela contratação do empreendimento.

Caso as oitivas ora propostas não sejam suficientes para afastar as irregularidades apontadas, poderão ser promovidas audiências futuras dos responsáveis para fins de apenação.

3.3 - Falta de exigência de garantia contratual.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Foi constatado que o Ministério de Minas e Energia (MME) não exigiu prestação de garantia para cumprimento do Contrato 4/2014-MME (evidência 26), contrariando o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apontou no processo que deu origem ao contrato os motivos que o levaram a não incluir tal exigência. Além disso, o MME previu a possibilidade de adiantamento de pagamento no referido contrato sem a exigência da correspondente garantia específica.

Em relação à exigência de prestação de garantia para cumprimento do contrato, percebe-se que o art. 56 da Lei 8.666/1993 deixa a critério da autoridade competente a decisão de incluir ou não tal exigência no contrato, conforme demonstra o trecho transcrito a seguir.

"Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

Entretanto, convém ressaltar que a adoção de tal exigência tem por objetivo resguardar a Administração, principalmente nos casos de obras de engenharia, uma vez que essa medida visa fornecer maior segurança de que a contratada realmente executará regularmente todo o objeto do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

contrato. Nesse sentido, cita-se o entendimento expresso nos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara.

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente dispensa a exigência dessa garantia contratual, considera-se necessário que os motivos que levaram o órgão a optar pela dispensa estejam discriminados no processo administrativo do contrato em questão, em observância ao art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999, fato que não foi constatado no processo que originou a contratação em tela.

Entretanto, considerando que Furnas é uma empresa de economia mista, subsidiária da Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tendo em vista que ela detém a participação de 49,9% na Sociedade de Propósito Específico (SPE) contratada, entende-se que o risco de não execução regular do contrato é menor do que nos casos tradicionais.

Quanto à possibilidade de adiantamento de pagamento, a mesma está contida no cronograma físico-financeiro (evidência 31), tendo em vista que esse cronograma prevê o pagamento de R$ 39.150.978,00 já no ato de assinatura do contrato, o que corresponde a cerca de 25% do valor total do contrato.

Conforme jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 374/2011, 918/09 e 606/2006, todos do Plenário, a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, tendo em vista o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986. Nesses casos, deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

Logo, verifica-se, a princípio, que o contrato em comento contrariou reiterada jurisprudência deste Tribunal ao prever antecipação de pagamentos no contrato sem a exigência das indispensáveis garantias.

Entretanto, em reunião com a Comissão de Fiscalização desse contrato, foi informado à equipe de auditoria que não houve qualquer pagamento antecipado no ato de assinatura do contrato e que também não estão previstos pagamentos antecipados no decorrer da execução do contrato, em que pese constar tal previsão no cronograma contratual. Tal informação, de que não haverá antecipação de pagamento, foi ratificada no Ofício 115/2014-SEE-MME (evidência 32), em resposta ao Ofício de Requisição 4-186/2014-TCU/SecobEnergia.

Isso atenua a inconformidade em comento, pois, não ocorrendo qualquer antecipação de pagamentos, tratar-se-á apenas de uma falha de menor gravidade, tendo em vista que a Administração não terá sido submetida ao risco de efetuar o pagamento e não receber o serviço executado.

Ante o exposto, observa-se que o MME não incluiu no contrato a exigência de prestação de garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apontou no processo que deu origem ao contrato os motivos que o levaram a não incluir tal exigência. Além disso, esse órgão previu a possibilidade de adiantamento de pagamento no contrato sem a exigência da correspondente garantia específica, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU, mas que, segundo resposta oficial do MME, não serão realizados tais adiantamento de pagamentos.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 04/2014-MME**, 1/3/2014, Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ, Spe Energia Olímpica S.A.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inobservância da legislação correlata quando da elaboração do contrato.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do contrato. (efeito potencial) - As garantias contratuais especificadas neste achado são mecanismos que tem o propósito de assegurar que a contratada executará regularmente todo o contrato, ou que, caso não venha a adimpli-lo, a Administração poderá reaver os prejuízos por meio das garantias exigidas. Dessa forma, a dispensa da exigência de tais garantias pode gerar prejuízos caso haja a inexecução parcial ou total do contrato pela contratada.

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 606/2006, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1481/2007, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 3176/2007, Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara

Acórdão 918/2009, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 374/2011, Tribunal de Contas da União, Plenário

Decreto 93872/1986, art. 38

Lei 4320/1964, art. 62; art. 63

Lei 8666/1993, art. 56

Lei 9784/1999, art. 50, inciso VII

3.3.7 - Evidências:

Evidência 26 - Contrato 4-2014-MME, folhas 1/14.

Evidência 32 - Ofício MME sobre antecipação de pagamentos - Evidência 32 - Ofício do MME apresentando esclarecimentos sobre a antecipação de pagamentos do Contrato 4/2014-MME, folhas 1/3.

Evidência 31 - Cronograma físico-financeiro contratual, folha 1.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Em relação ao Contrato 4/2014-MME, verificou-se que o MME não exigiu a prestação de garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apresentou nos autos do processo de contratação os motivos de conveniência e oportunidade que levaram o órgão a dispensar a necessidade de tal garantia, apesar de haver jurisprudência do TCU destacando a importância desse tipo de garantia para assegurar a execução do contrato, o que contraria o art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999.

Entretanto, considerando que Furnas é uma empresa de economia mista, subsidiária da Eletrobras e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, e tendo em vista que ela detém a participação de 49% na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

Sociedade de Propósito Específico (SPE) contratada, entende-se que o risco de não execução regular do contrato é menor do que nos casos tradicionais.

Outra inconformidade detectada refere-se ao fato de que o supracitado contrato previu a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total no ato de assinatura do contrato, sem prever nesse instrumento as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU.

Todavia, o contrato já foi assinado e não houve esse adiantamento de pagamento até o momento, além do fato de o MME ter informado que não há previsão de qualquer adiantamento no decorrer da execução do contrato. Desse modo, não havendo adiantamentos, essa inconformidade não trará qualquer prejuízo à Administração.

Portanto, diante dos fatores atenuantes retro mencionados, considera-se adequado e suficiente somente dar ciência ao MME acerca dessas irregularidades.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A obra em análise é objeto do processo TC-007.010/2014-1, cuja relatoria do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro foi definida em atendimento à determinação contida no item 9.9 do Acórdão 3.243/2013-TCU-Plenário, de que deve-se aplicar, no que se refere à relatoria dos processos de fiscalização temática, o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005 (escolha do relator que detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos). ?

Ressalta-se que a consolidação das fiscalizações atinentes às Olimpíadas de 2016 será presidida pelo Exmo. Sr. Ministro Aroldo Cedraz, em atendimento à determinação contida no supracitado item 9.9 do Acórdão 3.243/2013-TCU-Plenário.?

(...)

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao gabinete do Ministro Relator, Exmo. Sr. Raimundo Carreiro, propondo:

6.1 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), para que esta, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca dos atrasos na:

6.1.1 fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, localizadas na cidade do Rio de Janeiro, as quais são necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria; (3.1)

6.1.2 definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, necessárias para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que acarretou a contratação direta, sem licitação (Contrato 4/2014-MME) com base em anteprojeto, conforme descrito no achado 3.2 do relatório de auditoria. (3.2)

6.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pela aprovação do projeto básico do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca das inconsistências nos valores lançados no orçamento-base, especificamente em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

relação aos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), o que resultou em um valor a maior totalizado em R$ 1.804.230,29; (3.2)

6.3 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, caso queira, apresente sua manifestação sobre a incorreção do orçamento em R$ 1.804.230,29, vez que tal incorreção material poderá ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual; (3.2)

6.4 dar ciência ao Ministério de Minas e Energia acerca das seguintes impropriedades relacionadas ao Contrato 4/2014-MME:

6.4.1 ausência de justificativa no processo administrativo do referido contrato para a não inclusão de cláusula contratual relativa à exigência de prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, em desconformidade com os preceitos dos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara e do art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999; (3.3)

6.4.2 existência de cláusula contratual prevendo a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total do contrato no ato de assinatura desse instrumento, sem que fossem estabelecidas as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU. (3.3)

6.5 determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, que adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário;

6.6 remeter cópia desse relatório, acompanhado da deliberação que vier a ser proferida, aos autos do TC 003.694/2014-3, que trata de Fiscalização Temática sobre as Olimpíadas de 2016 (Fiscobras/2014);

6.7 remeter cópia desse relatório, acompanhado da deliberação que vier a ser proferida, à SefidEnergia para que esta verifique a pertinência da análise do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV - após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586918.

TC 007.010/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador).

DECLARAÇÃO DE VOTO

Primeiramente, gostaria de enaltecer a qualidade do trabalho apresentado pelo eminente Ministro Raimundo Carreiro.

Essa fiscalização faz parte do plano de controle externo para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, instituído nos termos do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário, de minha relatoria.

No Voto condutor do Acórdão 1.662/2014-Plenário, deixei assente que energia elétrica e comunicações são essenciais para a realização dos Jogos, razão pela qual, em reunião mantida com representantes da Secob, foram definidas, já para este exercício 2014, a inclusão no Fiscobras das ações de controle para verificação da regularidade das contratações para a construção das duas linhas de alimentação do Complexo Esportivo de Deodoro; das duas linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra e construção da subestação de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra, custeadas com recursos públicos federais.

As constatações apresentadas no Relatório em relação à falha no planejamento das obras de suprimento de energia elétrica para os mencionados Parques Olímpicos, caracterizada pela tomada intempestiva de decisões acerca de qual seria o órgão responsável pela execução, o que resultou na contratação sem licitação; na aprovação de projeto básico deficiente e nos atrasos reais na execução das obras, demonstram que havia razão para minha preocupação, pois a não conclusão deste empreendimento, em tempo hábil, pode comprometer a realização dos eventos-teste pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), além de possibilitar a elevação de custos.

As fragilidades identificadas no processo de governança de tais investimentos fundamentais para a realização exitosa do evento justificam a adoção das propostas trazidas pela unidade técnica, acolhidas por Vossa Excelência e nos induz mais e mais a manter o monitoramento constante dos projetos para a realização deste grande evento.

Com esse breve comentário, manifesto minha concordância com o Relator, ao tempo em que parabenizo a equipe técnica que atuou no processo.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51619331.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Relatório de Auditoria realizado no Ministério de Minas e Energia (MME), no Ministério do Esporte (ME) e na Autoridade Pública Olímpica (APO) no período compreendido entre 1/4/2014 e 13/5/2014. O trabalho teve por objetivo verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

2. As questões a seguir listadas foram formuladas a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente:

1) questão para cadastramento de achados não típicos: o planejamento para a execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 está adequado e garante que o prazo de término da execução será atendido?

2) o procedimento licitatório foi regular?

3) a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3. Além disso, foram elaboradas matrizes de planejamento e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, conferência de cálculos, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos e comparação com a legislação e jurisprudência do TCU.

4. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 152.743.885,41. Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 04/2014-MME, cujo objeto é a execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.

5. O trabalho identificou a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, projeto básico deficiente ou desatualizado e falta de exigência de garantia contratual. Ressalto que esses achados de auditoria referem-se especificamente às obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro. Assim, não podem ser generalizados para as demais obras dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

6. Em relação aos atrasos, foram detectadas falhas no planejamento, caracterizadas por ações intempestivas tomadas pela coordenadora responsável pela implantação da infraestrutura dos Jogos, a Autoridade Pública Olímpica (APO). Tais falhas ocasionaram atrasos nas obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro. Em decorrência desses atrasos, há riscos de que esses empreendimentos não sejam entregues dentro dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI), além de ter acarretado a contratação direta, sem licitação, pelo Ministério de Minas e Energia (MME) no caso das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.

7. Como até o momento não houve contratação das obras de suprimento de energia do Complexo Esportivo de Deodoro, nem sequer definição do órgão responsável pela contratação dessas obras, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta, sem licitação.

8. No tocante ao projeto básico que serviu de base para o Contrato 4/2014-MME, foram identificadas deficiências referentes às obras da Subestação Olímpica e de suas linhas de alimentação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586919.

destinadas ao suprimento de energia ao Parque Olímpico da Barra. O referido projeto possui características de anteprojeto, em decorrência da insuficiência de informações no projeto e da falta de detalhamento do orçamento, o que impõe limitações quanto ao exame da economicidade dessa contratação.

9. Foi identificada, ainda, inconsistência no valor lançado para alguns itens do orçamento, o que elevou o valor da obra em R$ 1.804.230,29. Na opinião da unidade técnica, tais deficiências podem ter em razão do exíguo prazo para a aprovação do projeto básico e a contratação da obra.

10. Outra falha identificada refere-se ao fato de que o referido contrato não exigiu a prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apresentou qualquer justificativa para isso no respectivo processo administrativo. Além disso, o contrato previa a antecipação de pagamentos de 25% do total contratado no ato de assinatura desse instrumento sem que fossem previstas as indispensáveis cautelas e garantias pela Administração. Apesar da existência dessa previsão contratual, o MME informou à equipe de auditoria que não serão realizadas antecipações de pagamentos no decorrer da execução do contrato analisado.

11. Em função das falhas descritas ao longo do presente Voto, a unidade técnica propõe, em suma, realizar oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), do Ministério de Minas e Energia (MME) e da contratada SPE Energia Olímpica S.A; dar ciência ao MME sobre as falhas identificadas no presente trabalho; e determinar à SecobEnergia que acompanhamento o planejamento e a execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016.

12. Julgo oportuno, também, determinar à SefidEnergia, que verifique a pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV -, após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria.

13. Por fim, esclareço que o presente trabalho prescinde de ser encaminhado aos gestores para manifestação, vez que o encaminhamento proposto já contempla a oitiva dos envolvidos, ocasião em que poderão ser apresentados esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidades apontados na fiscalização.

14. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586919.

ACÓRDÃO Nº 1863/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.010/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizado no Ministério de Minas e Energia (MME), no Ministério do Esporte (ME) e na Autoridade Pública Olímpica (APO), com o objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), para que esta, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca dos atrasos na:

9.1.1 fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, localizadas na cidade do Rio de Janeiro, as quais são necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria;

9.1.2 definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, necessárias para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que acarretou a contratação direta, sem licitação (Contrato 4/2014-MME) com base em anteprojeto, conforme descrito no achado 3.2 do relatório de auditoria.

9.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pela aprovação do projeto básico do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca das possíveis inconsistências nos valores lançados no orçamento-base, especificamente em relação aos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), o que pode ter resultado em possível ocorrência de sobrevaloração de R$ 1.804.230,29;

9.3 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, caso queira, apresente sua manifestação sobre os valores possivelmente a maior no orçamento, de R$ 1.804.230,29, vez que caso reste confirmado incorreção material, poderá ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual;

9.4 dar ciência ao Ministério de Minas e Energia acerca das seguintes impropriedades relacionadas ao Contrato 4/2014-MME:

9.4.1 ausência de justificativa no processo administrativo do referido contrato para a não inclusão de cláusula contratual relativa à exigência de prestação da garantia prevista no art. 56 da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586920.

Lei 8.666/1993, em desconformidade com os preceitos dos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara e do art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999;

9.4.2 existência de cláusula contratual prevendo a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total do contrato no ato de assinatura desse instrumento, sem que fossem estabelecidas as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU. (3.3)

9.5 determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário;

9.6. determinar à SefidEnergia, que verifique a pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV -, após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. o Ministério de Minas e Energia;

9.7.2. o Ministério do Esporte;

9.7.3. a Autoridade Pública Olímpica;

9.7.4. o SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME

9.7.5. a SefidEnergia,

10. Ata n° 26/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-26/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51586920.

6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2880/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 007.010/2014-1

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 007.010/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016. PARQUE OLÍMPICO DA BARRA E COMPLEXO ESPORTIVO DE DEODORO. IDENTIFICAÇÃO DE ATRASOS E FALHAS. OITIVAS. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS. ACOLHIMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se da análise das respostas às oitivas determinadas pelo Acórdão nº 1.863/2014-TCU-Plenário, a seguir transcrito, oferecidas pela Autoridade Pública Olímpica (APO), pelo Ministério de Minas e Energia (MME) e pela Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A.

9.1 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva da Autoridade Pública Olímpica (APO), para que esta, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca dos atrasos na:

9.1.1 fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, localizadas na cidade do Rio de Janeiro, as quais são necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria;

9.1.2 definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, necessárias para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que acarretou a contratação direta, sem licitação (Contrato 4/2014-MME) com base em anteprojeto, conforme descrito no achado 3.2 do relatório de auditoria.

9.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pela aprovação do projeto básico do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie acerca das possíveis inconsistências nos valores lançados no orçamento-base, especificamente em relação aos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), o que pode ter resultado em possível ocorrência de sobrevaloração de R$ 1.804.230,29;

9.3 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME, para que, no prazo de quinze dias, caso queira, apresente sua manifestação sobre os valores possivelmente a maior no orçamento, de R$ 1.804.230,29, vez que caso reste confirmado incorreção material, poderá ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual;

9.4 dar ciência ao Ministério de Minas e Energia acerca das seguintes impropriedades relacionadas ao Contrato 4/2014-MME:

9.4.1 ausência de justificativa no processo administrativo do referido contrato para a não inclusão de cláusula contratual relativa à exigência de prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993, em desconformidade com os preceitos dos Acórdãos 1481/2007-TCU-Plenário e 3176/2007-TCU-1ª Câmara e do art. 50, inciso VII, da Lei 9.784/1999;

9.4.2 existência de cláusula contratual prevendo a antecipação de pagamento de aproximadamente 25% do valor total do contrato no ato de assinatura desse instrumento, sem que fossem estabelecidas as indispensáveis cautelas e garantias específicas, desrespeitando o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 38 do Decreto 93.872/1986 e na reiterada jurisprudência do TCU. (3.3)

9.5 determinar à SecobEnergia que proceda ao acompanhamento do planejamento e da execução das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, principalmente em relação à eficiência e eficácia dos atos praticados pelos agentes responsáveis, tendo em vista existirem riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI) em função dos sucessivos atrasos detectados para a execução desses empreendimentos e, se for o caso, adote as medidas estabelecidas no item 9.4 do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário;

9.6. determinar à SefidEnergia, que verifique a pertinência do procedimento regulatório que será adotado para a transferência dos ativos do empreendimento - subestação olímpica 138 kV/13,8 kV e suas duas linhas de alimentação subterrâneas de 138 kV -, após a realização dos Jogos, do MME para a concessionária local (Light), conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. o Ministério de Minas e Energia;

9.7.2. o Ministério do Esporte;

9.7.3. a Autoridade Pública Olímpica;

9.7.4. o SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014-MME

9.7.5. a SefidEnergia.

2. O Acórdão foi prolatado ao apreciar o Relatório de Auditoria realizado no MME, no Ministério do Esporte (ME) e na APO pela SecobEnergia, com objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

3. Transcrevo a seguir, excerto da instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (peça 87), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 88 e 89), bem como da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (peça 90).

"(...)

HISTÓRICO

2. A auditoria realizada, decorrente de determinação constante no Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, figura pela primeira vez no Fiscobras (2014) e faz parte do plano de controle externo para a avaliação dos planos de governo relativos aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, instituído nos termos do Acórdão 765/2014-TCU-Plenário.

3. As obras mencionadas referem-se: à Subestação Olímpica da Barra e às suas duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV - que são objeto do Contrato 4/2014-MME, no valor de R$ 152 milhões, firmado entre o Ministério de Minas e Energia, órgão responsável pelas obras, e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A. (constituída pela Distribuidora Light e pela

estatal Eletrobras Furnas); e às obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro, com a construção de duas linhas aéreas duplas de alimentação de energia de 13,8 kV.

4. Antes de adentrar no histórico da fiscalização em si, adequado apresentar um contexto dos trabalhos de controle externo relativos aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especificamente sobre o suprimento de energia elétrica para o evento.

5. Os estudos para definição das necessidades de reforços de suprimento de energia elétrica para os complexos esportivos tiveram início em 2012. A data prevista para o término das principais obras é: 31/5/2015, para a Subestação Olímpica da Barra e às suas duas linhas subterrâneas; e agosto de 2015, conforme resposta do MME (peça 31), para as linhas aéreas do Complexo Esportivo de Deodoro.

6. O Município do Rio de Janeiro, com o apoio e o esforço da União e dos Governos Estadual e Municipal, foi escolhido, em 2 de outubro de 2009, como cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, após vencer processo eleitoral realizado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI).

7. Em 21 de março de 2011, foi editada a Lei 12.396/2011, que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO. A entidade tem por objetivo coordenar a participação dos entes públicos envolvidos, com destaque para as ações governamentais de planejamento e entrega das obras, infraestrutura e serviços necessários à realização dos jogos, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos entes públicos perante o COI.

8. Além da APO, a Empresa Olímpica Municipal – EOM (representante do Município do Rio de Janeiro), o Escritório de Gerenciamento de Projetos – EGP (representante do Estado do Rio de Janeiro), o Ministério do Esporte – GEOlimpíadas e o Comitê Rio 2016 (representante do COI no Brasil), entidade privada sem fins lucrativos, integram a força de trabalho para realização dos jogos.

9. No âmbito federal, criou-se, ainda, o Comitê Gestor dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (CGOlimpíadas), de modo a definir diretrizes e ações do governo federal para a realização do megaevento e para supervisionar os trabalhos do Grupo Executivo GEOlimpíadas, sem prejuízo das competências da APO.

10. Devido a solicitação efetuada pelo COI em dezembro de 2011 e no âmbito de suas atribuições, a APO, em acordo com o MME, constituiu grupo de trabalho específico para a tomada de decisões estratégicas de macroplanejamento sobre os processos críticos de infraestrutura de energia para atendimento aos Jogos, o GT Energia, do qual participam o Presidente da APO, secretários do MME, Secretário de Energia do Estado do Rio de Janeiro e dirigentes de todas as entidades de energia elétrica envolvidas no processo de entrega dos Jogos (EPE, Aneel, ONS, Light e Furnas).

11. Em meados de 2012, com o objetivo de promover a integração de todos os entes envolvidos para a entrega ao COI da infraestrutura de energia elétrica até 31/5/2015, criou-se o Grupo de Trabalho Operacional de Energia (GT Operacional de Energia), coordenado pela APO e com a participação de representantes do Ministério do Esporte, do EGP-Rio, da EOM, do ONS, da EPE, de Furnas, do Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, da Light, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (Seconserva), além das empresas municipais RioLuz e Riourbe.

12. Dentre todos os citados, auditaram-se, nesta fiscalização, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Esporte e a APO. Os trabalhos foram realizados no período de 1/4 a 13/5/2014, sob a designação das Portarias de Fiscalização 311/2014 e 350/2014, da SecobEnergia.

13. Da auditoria no contrato em tela, constataram-se os seguintes indícios de irregularidade:

(i) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;

(ii) projeto básico deficiente ou desatualizado;

(iii) falta de exigência de garantia contratual.

14. Em 16/7/2014, por meio do Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário, alinhando às propostas do Relatório de Auditoria, acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União em (peça 58):

(...)

EXAME TÉCNICO

I. Considerações preliminares

15. Na Tabela 1 estão resumidas as oitivas realizadas, em cumprimento ao Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário, da APO, do MME e da SPE sobre os pontos indicados nos parágrafos 9.1, 9.2 e 9.3, do mesmo expediente.

Tabela 1: Oitivas Realizadas por determinação do Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário (Peça 58)

Número do Ofício	***Tipo Ofício***	***Destinatário***	***Data Ofício***	***Observação***
389/2014 – P. 64	*OITIVA*	*SPE Energia Olímpica S/A*	*30/7/2014*	***Não apresentou resposta.***
388/2014 – P. 66; 457/2014 (prorrogação de prazo) – P. 81	*OITIVA*	*Ministério de Minas e Energia (MME)*	*30/7/2014; 2/9/2014 (prorrogação de prazo – 15 dias)*	***Resposta: Peça 82, protocolada em 2/9/2014.***
387/2014 – P. 65	*OITIVA*	*Autoridade Pública Olímpica (APO)*	*30/7/2014*	***Resposta: Peça 84, protocolada em 8/9/2014.***

16. Como se verifica no quadro reproduzido, a SPE não encaminhou formalmente sua resposta ao TCU. A resposta encaminhada pelo MME, todavia, contempla, além das suas considerações, o pronunciamento da SPE quanto à oitiva realizada.

17. Passa-se à análise das oitivas apresentadas pelo MME e pela APO.

II. Da análise das oitivas apresentadas em resposta aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário.

18. Serão analisadas as oitivas da APO (item 9.1) e do MME (item 9.2) separadamente, lembrando que esta última engloba análise do pronunciamento da SPE (item 9.3).

II.1. Oitiva da APO (item 9.1, do Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário) – decorrente dos atrasos no planejamento e contratação das obras

19. Rememorando, os itens 9.1.1 e 9.1.2 do parágrafo 9.1 do Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário se referiam a pronunciamento da APO acerca de atrasos na:

9.1.1 fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro, localizadas na cidade do Rio de Janeiro, as quais são necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, conforme descrito no achado 3.1 do relatório de auditoria;

9.1.2 definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, necessárias para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que acarretou a contratação direta, sem licitação (Contrato 4/2014 - MME) com base em anteprojeto, conforme descrito no achado 3.2 do relatório de auditoria.

20. A APO apresentou sua resposta por meio da Nota Técnica 1/2014/DINFRA e do Parecer Jurídico 68/2014/PG/APO.

21. No documento, a APO apresenta cronologicamente os eventos correspondentes às ações empenhadas para a consecução de suas atribuições relacionadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

22. Dentre essas incumbências, destaca-se a realização de reuniões com o Comitê Olímpico Internacional (COI), Comitê Rio 2016, com órgãos do setor elétrico e com órgãos envolvidos com a organização dos Jogos, especialmente do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Governo do Município do Rio de Janeiro, entes consorciados responsáveis pela constituição da autarquia em regime especial criada para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o COI.

23. Em seu Parecer Jurídico, a APO apresenta os entendimentos reproduzidos abaixo:

I. A APO não tinha - como até hoje não tem – atribuições ordinárias de planejar e contratar as obras necessárias a organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, por isso a inversão de responsabilidades propugnada pelo relatório carece de substrato jurídico.

II. O GT Operacional de energia tem atribuições bem mais limitadas em relação àquelas que o relatório do Acórdão lhe atribuiu, ao contrário, por exemplo, do Grupo de Trabalho coordenado pelo MME, que, nos termos da Portaria MME n 379/2012, possui certa medida de poderes decisórios.

IV. A APO não possui, como já reconhecido pelo TCU, poder hierárquico, função regulatória ou poder de polícia sobre os entes consorciados, motivo por que as competências de coordenação e planejamento integrado devem ser lidas à luz da forma como foi concebido o consórcio.

III. O atraso na definição formal de responsabilidades que cabia a APO, por meio da publicação da Matriz de Responsabilidades e da Carteira de Projetos, não se deveu a omissão ou falha da autarquia, como já reconhecido pelo TCU anteriormente. Além disso, essa definição de responsabilidades limita-se a indicar o ente consorciado responsável, ficando a cargo destes definir internamente a qual órgão da sua administração direta ou indireta caberá executar a obra ou serviço (gestão intragovernamental). No caso da União, existe foro próprio formalmente instituído para resolver eventuais problemas de governança interna (CGOLIMPIADAS e GOLIMPIADAS).

IV. Os atos jurídicos e a documentação juntada comprovam que a União e seus Ministérios sempre estiveram cientes de que o financiamento e a execução das obras e serviços de energia eram de sua responsabilidade.

V. A metodologia da Matriz de Responsabilidades, já avaliada pelo TCU, não admite que figurem no documento responsabilidades outras que não a dos entes consorciados (signatários), não sendo legalmente admitido criar obrigações para entes estranhos aos consorciados ou para empresas privadas.

VI. Constata-se uma evidente contradição entre o relatório do Acórdão n. 1.863/2014-Plenário e o Acórdão n. 2.596/2013-Plenário, o que gera insegurança jurídica para a Administração Pública, cuja atuação deve ter por pressuposto a estabilidade das decisões.

VII. Não se afigura adequada a utilização da teoria da equivalência dos antecedentes em sua literalidade, a que pode levar a equivocada conclusão de que a APO assumiria a risco integral por qualquer problema na organização e realização dos Jogos, figurando na governança como uma garantidora universal, pressupostos estes não admitidos na doutrina e nem na jurisprudência.

Análise

24. Antes de adentrar na análise dos argumentos apresentados, cabe ressaltar dispositivos da Lei 12.396/2011 que definem algumas competências da APO:

> *CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO E DAS FINALIDADAES*
>
> *(...)*
>
> ***Parágrafo segundo - Em caráter excepcional, poderá a APO, por decisão unânime do Conselho Público Olímpico, assumir o planejamento e a execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta dos entes consorciados, desde que a medida se justifique para a adimplência das obrigações contraídas perante o COI para a realização dos Jogos.***
>
> *(...)*
>
> *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO*
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo quinto - Compete ao Conselho Público Olímpico:*
>
> *I - aprovar e modificar os estatutos da APO;*
>
> *II - aprovar a proposta de orçamento da APO;*
>
> *III - aprovar a Carteira de Projetos Olímpicos;*
>
> *IV - nomear os membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal;*
>
> ***V - decidir sobre o disposto no inciso IV do parágrafo primeiro e no parágrafo segundo da Cláusula Quarta; e***
>
> *VI - aprovar a Matriz de Responsabilidades.*
>
> *(...)*
>
> ***Parágrafo sétimo - A decisão a que se refere o inciso V do parágrafo quinto deverá ser precedida da adoção, por parte da APO, de medidas preventivas, tais como a indicação ao ente consorciado dos projetos com elevado risco de inexecução no prazo acordado, bem como sugestão de soluções alternativas que podem ser adotadas.*** *(Grifos acrescidos)*

25. As disposições legais reproduzidas ressaltam as responsabilidades da APO quando diante de riscos de inexecução dos projetos nos prazos estabelecidos. Além de indicar ao ente consorciado os riscos de inexecução, deve a APO empenhar esforços preventivos, até mesmo sugerindo soluções alternativas para que os prazos sejam cumpridos. Essas são medidas prévias a serem adotadas buscando tornar desnecessária medida mais drástica que seria assumir o planejamento e execução das obras.

26. No tocante à manifestação, dos fatos enumerados no decorrer das considerações da APO, ressalta-se que em 27/9/2011 foi nomeada a diretora de operações e serviços, sendo a ela vinculado o serviço de suprimento de energia, e que, em reuniões ocorridas de 13 a 15/12/2011, o COI apresentou os requisitos básicos necessários na disposição de energia elétrica para os jogos.

27. Além disso, em 15/5/2012, a APO recebeu o diagnóstico de infraestrutura para os Jogos, elaborado em 30/11/2011 por empresa contratada pelo Comitê Rio 2016, contendo a demanda de energia necessária para a realização dos eventos (anexo 26 da peça 84).

28. Assim, em 2011, já estavam disponíveis as informações básicas para que fossem empenhadas as ações de competência da APO para coordenação dos trabalhos relativos ao suprimento de energia elétrica para realização dos jogos, quais sejam, as exigências do COI e a demanda de energia elétrica necessária. Entretanto, o Comitê Rio 2016, responsável por fornecer as informações de demanda, não as repassou à APO quando essas já estavam disponíveis (30/11/2011),

tendo que a APO as solicitar quando de alguma forma tomou conhecimento de sua existência (4/5/2012).

29. Da documentação acostada percebe-se ainda que, após esse primeiro diagnóstico, o Comitê Rio 2016 apresentou novas previsões de demanda, exigindo outros estudos para as necessidades de atendimento. Como as ações a serem empenhadas pela APO dependem dessas informações prestadas pelo Comitê Rio 2016, essas alterações nas previsões de demanda podem ter impactado o prazo inicialmente previsto.

30. Posteriormente, por meio da Portaria MME 379/2012, de 15/6/2012, foi criado o Grupo de Trabalho específico para tratamento do suprimento de energia para os Jogos, denominado GT Olimpíadas, focado no impacto dos Jogos na infraestrutura da rede básica de transmissão e distribuição. Em seguida, diante das atribuições da APO, e conforme autorização do COMEX e COCOR, foi constituído o Grupo de Trabalho Operacional de Energia, sob a coordenação da APO, com objetivo de garantir que os Jogos ocorram com observância de todos os requisitos do COI.

31. A partir da formação desses grupos, com a participação de técnicos das entidades do setor elétrico (ONS, EPE, FURNAS, LIGHT) e entes governamentais, é crível que tenha havido um aumento da capacidade de análise e da possibilidade de desenvolver ações necessárias para garantir o cumprimento dos prazos acordados. Desde a criação dos grupos de trabalho, observa-se que, em 17/9/2012, foi definido o primeiro cenário técnico para suprimento do Parque da Barra, com a 2ª alimentação da subestação Olímpica (anexo 34 da peça 84). Seriam necessários 38 (trinta e oito) meses para a execução deste empreendimento, mas, conforme a Light, seria factível a redução desse prazo. Nessa reunião também foi mencionada a questão das responsabilidades de construção das instalações necessárias.

32. Embora a Light alegasse ser possível a execução do projeto em menos tempo, já se manifestava o risco da não entrega das obras, pois faltavam menos de 33 meses para o prazo estipulado pelo COI (maio de 2015), o que representava um possível atraso de 5 meses, e ainda não havia se definido o responsável pela execução do empreendimento.

33. Mais de um ano depois, em 11/10/2013, a Light informou à APO que o tempo necessário para construção da subestação olímpica seria de 24 meses (anexo 75 da peça 84), informação já conhecida pelo ME desde 13/9/2013 (anexo 72 da peça 84). Observam-se, novamente, prazos necessários para execução superiores aos que se dispunham, pois restavam menos de 20 meses para o limite de entrega estabelecido, configurando-se possível atraso de quatro meses.

34. Mesmo com tal demonstração de que o prazo para a execução do empreendimento para suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico estava em situação de alto risco – previsto de não atendimento – pode-se questionar se as ações então tomadas para a mitigação desses riscos (até mesmo em caráter preventivo) foram suficientes, no tocante à diligência esperada da APO em face dos poderes e prerrogativas de que dispunha, nos termos da cláusula 11ª, § 7º, da Lei 12.396/2011.

35. De toda sorte, afinal, todo o histórico relatado culminou na realização de uma contratação direta da SPE para a execução da obra, realizada de forma emergencial pelo MME, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, o que deveria ocorrer apenas em casos excepcionais.

36. Em avaliação dessas exigibilidades de conduta diversa, como elemento arrefecedor da potencial responsabilidade da APO por essas contratações diretas (pautadas em eventuais falhas de planejamento), necessário estampar que os problemas citados eram tema recorrente nas diversas reuniões realizadas – coordenadas pela APO. Mesmo que se questione a ausência de ações mais efetivas (a exemplo da medida extrema da assunção do planejamento e da execução das obras), a APO adotou outras iniciativas, ficando na dependência, todavia – e esta é a avaliação fulcral – da ação dos demais partícipes.

37. Como pontuado em sua manifestação, a APO não tem competência legal de planejar e executar as obras e serviços necessários dos Jogos, mas, sim, de coordenar os trabalhos para integrar os diferentes entes, sendo investida de responsabilidades quando identificados riscos de não cumprimento de prazos acordados com o COI. Muito embora se possam empreender ressalvas à eficiência da APO no atingimento de seus objetivos – como a eventual demora na adoção de medidas que venham a trazer soluções a problemas diretamente relacionados às suas atribuições – sua função precípua é coordenar, indicar os riscos e sugerir alternativas para o cumprimento das exigências para realização dos jogos. Não se faz possível taxar, com elementos disponíveis nestes autos, que não houve o apontamento de tais riscos. Mais uma vez, o tema era recorrente nas reuniões do Conselho Público Olímpico. As informações sobre o prazo disponível para a execução das obras afetas à energia, como dito, estavam disponíveis nas atas das reuniões realizadas. Também, em necessária repetição, não é responsabilidade primeira da APO a execução das obras, sendo apenas em último caso.

38. A APO depende da atuação dos representantes dos entes consorciados e de órgãos envolvidos, como o Comitê Rio 2016, o Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME 379/2012 e o Grupo Operacional de Energia, os quais possuem em sua composição representantes dos entes governamentais. Em verdade, o processo decisório envolve a atuação conjunta dos entes consorciados em todas as instâncias do processo decisório, participando das atividades de coordenação conjuntamente com a APO.

39. Nesse aspecto, o TCU, no âmbito do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, considerando a existência de diversos atores responsáveis pela organização da Olimpíada e a ausência da exata definição de atribuições em uma Matriz de Responsabilidades, indicando as obrigações de cada um dos entes envolvidos, determinou que o Governo Federal e o Comitê Organizador Rio 2016 apresentasse as informações pendentes para que a APO concluísse a elaboração do documento. Objetivou-se evitar risco de atrasos no planejamento e na execução dos empreendimentos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

40. A Matriz de Responsabilidades foi divulgada em janeiro de 2014. Entretanto, a peça indica como executor o ente federado, sendo que a União atribuiu ao MME, também em janeiro, a tarefa de contratar a execução das obras. A situação foi formalizada em 28/6/2014, pelo Decreto 8.272/2014.

41. Na realidade, a necessidade de definir mais precisamente o papel de cada ator no processo – especificamente com relação ao suprimento energético – é decorrente da imprecisão de atribuições expressas no volume 2 do dossiê de candidatura, no qual consta que "os investimentos em infraestrutura de energia serão financiados pelo orçamento Federal e pelas suas companhias elétricas subsidiárias, pelas companhias privadas de distribuição de energia locais e pela iniciativa privada". Não está limpidamente claro, no documento, que os investimentos são, de fato, uma incumbência da União.

42. Além disso, observa-se a criação de órgãos no âmbito de cada ente consorciado com funções que se sobrepõe às atribuições da APO, como já verificado pela equipe técnica no âmbito do TC 012.890/2013-8. O Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) englobou atribuições da APO previstas no protocolo de intenções, no sentido de acompanhar e monitorar os projetos ligados aos Jogos que estão a cargo do Governo Estadual. A Empresa Olímpica Municipal (EOM) incorporou atribuições da APO previstas no dossiê de candidatura, no sentido de coordenar o apoio do Governo Municipal, incluindo o planejamento e a realização das obras de infraestrutura e a entrega dos serviços públicos para os Jogos. Já no âmbito da União, criou-se o CGOLIMPIADAS, competente para definir as diretrizes e ações do Governo federal para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e o GEOlimpíadas, competente para aprovar e coordenar as atividades do Governo Federal referentes ao Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

43. Dessa forma, o Tribunal, por meio do Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, verificou uma "sobreposição de atribuições e de atividades entre os responsáveis pela organização dos Jogos". Percebeu-se, no âmbito daquela análise, "o esvaziamento do papel de coordenação da APO devido aos entes criarem sua própria estrutura de atuação nos jogos". Já o Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário identificou as dificuldades enfrentadas pela APO no exercício de suas atribuições pela falta de instrumentos necessários para o bom desempenho de sua função institucional e pela ausência de repasse de informações pelos demais agentes envolvidos.

44. Logo após a definição do MME como responsável, ocorreu, com extrema brevidade (devido ao exíguo prazo para realização das obras) a assinatura do contrato com a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A. – constituída pela Distribuidora Light e pela estatal Eletrobras Furnas –em 31/1/2014, com o compromisso de entrega do empreendimento em dezesseis meses, cumprindo o prazo de maio de 2015 estabelecido pelo COI.

45. Embora se verifique um baixo desempenho do papel de intermediador da APO, o que se materializa inclusive em cobranças realizadas pelo COI para que se tomem providências devido às dificuldades e aos riscos de não cumprimento dos prazos acordados, constata-se que, para minimizar os problemas relativos à coordenação e à integração entre os atores, no atual formato do consórcio, é fundamental que haja cooperação e harmonia entre todos os envolvidos.

46. Por todo o exposto, pugna-se que não se pode imputar à APO toda a responsabilidade pelos atrasos verificados nas obras de energia elétrica para as Olimpíadas, pois:

46.1. a Lei não dotou a APO de prerrogativas e instrumentos impositivos que viabilizem o exercício de suas finalidades com maior propriedade, conforme já constatado no Acórdão 1.662/2014-TCU-Plenário;

46.2. existe uma sobreposição de atribuições entre a APO e os demais órgãos representantes dos entes consorciados, com diminuição do papel de coordenação da APO, o que torna extremamente intricada a identificação de sua responsabilidade e dos demais órgãos/entes envolvidos;

46.3. constata-se a ausência de responsabilidade pelo atraso na definição do responsável pela execução das obras de suprimento de energia elétrica para os Jogos, inclusive diante da ausência de repasse de informações do Governo Federal e do Comitê Organizador Rio 2016 para a elaboração da Matriz de Responsabilidades, conforme levantado pelo Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário.

47. Importa frisar que o mesmo Acórdão 2.596/2013-Plenário determinou (item 9.14) à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) a constituição de processo com vistas a acompanhar os riscos ligados a inexistência da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio em 2016 (TC 004.185/2014-5). Assim, julga-se oportuno encaminhar cópia deste relatório àquela unidade técnica para conhecimento, a qual poderá, avaliando as ponderações levantadas acima, a respeito da complexidade da divisão de atribuições e responsabilidades entres os entes envolvidos, examinar as possíveis responsabilidades dos agentes em eventuais falhas de planejamento que venham a ocorrer, a exemplo da constatada no âmbito das obras de energia elétrica.

48. Por fim, importa frizar que encontra-se aberto nesta Secretaria processo de acompanhamento da execução do contrato 004/2014-MME (TC 020.040/2014-8) para avaliar (até a conclusão das obras da Subestação Olímpica da Barra, das suas duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV e das obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro) os reais riscos de não cumprimento dos prazos acordados com o COI.

II.2. Oitiva do Ministério de Minas e Energia e da SPE Energia Olímpica (item 9.2 e 9.3, do Acórdão 1.863/2014-TCU-Plenário) – decorrente de possíveis inconsistências nos valores lançados no orçamento base

49. Rememorando, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a SPE Energia Olímpica foram chamados em oitiva conforme os itens 9.2 e 9.3 abaixo:

> *9.2 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do Ministério de Minas e Energia (MME), responsável pela aprovação do projeto básico do Contrato 4/2014 - MME, para que, no prazo de quinze dias,* ***se pronuncie acerca das possíveis inconsistências nos valores lançados no orçamento base, especificamente em relação aos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), o que pode ter resultado em possível ocorrência de sobrevaloração de R$ 1.804.230,29****;*
>
> *9.3 promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e nos princípios da ampla defesa e do contraditório, a oitiva do SPE Energia Olímpica S.A, consórcio responsável pela execução do Contrato 4/2014 - MME, para que, no prazo de quinze dias, caso queira, apresente sua manifestação* ***sobre os valores possivelmente a maior no orçamento, de R$ 1.804.230,29, vez que caso reste confirmado incorreção material , poderá ser objeto de determinação do Tribunal para sua correção e consequente repactuação contratual****. (Grifos acrescidos)*

50. As oitivas da SPE e do MME foram realizadas devido a identificação pela equipe de auditoria de que os valores totais dos subitens E.2.1 a E.2.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica – SE Barra II) não correspondiam às quantidades e aos valores unitários constantes nas planilhas do Projeto Básico, o que indica a existência de possível sobrepreço.

51. Inicialmente, cabe ressaltar que a SPE Energia Olímpica S.A. não respondeu diretamente ao TCU, tendo encaminhado seu pronunciamento ao MME que o analisou e encaminhou resposta a este Tribunal (peça 82).

52. Da análise das informações prestadas pela SPE, o MME chegou às conclusões abaixo reproduzidas (peça 82, p. 2):

> *a. Os valores apresentados no projeto básico, constante no contrato assinado pelo MME com a SPE Energia Olímpica, estão compatíveis com os valores apresentados pela Light ao Ministério do Esporte, em outubro de 2013 - Carta Light DT - 05/2013, de 15 de outubro de 2013, e para ANEEL por e-mail em 18/11/2014;*
>
> *b. O valor total de R$70.959.5 11,10, contratado sob regime de empreitada global, para dois ramais em 138 kV (Gardênia e Barra II) e para o enlace óptico foi avaliado pela ANEEL em novembro e dezembro de 2013 e considerado compatível com os valores praticados no mercado, conforme oficio ANEEL 437/2013-SRD/ANEEL, de 03 de dezembro de 2013; e*
>
> *c. Houve clara identificação de erro material na confecção da planilha da Montagem eletromecânica, item, E.2, do ramal de 138 kV oriundo da SE Barra II.*

<u>Análise</u>

53. A análise do MME foi realizada com o apoio de participantes da equipe da Eletronorte que analisaram o projeto básico conferindo a documentação para assinatura do contrato.

54. Em seu pronunciamento, o MME anexa a Carta DT-05/14, encaminhada pela Light (que constitui a SPE junto com a estatal Furnas), na qual a empresa manifesta a ocorrência de erro material quando da edição das planilhas enviadas para compor o Projeto Básico elaborado pelo MME, afirmando que os valores finais do Projeto Básico não são impactados pelo mencionado equívoco, permanecendo assim, o valor total de R$ 70.959.511,10 para os ramais subterrâneos.

55. A Light argumentou que encaminhou à Engequipe, empresa contratada para a elaboração

do Projeto Básico, as mesmas planilhas enviadas à Aneel e ao MME, e que, por um erro material na edição dessas planilhas para inclusão no Projeto Básico, foram trocados os valores unitários do item E.2, mas foram mantidos os valores totais originais, o que gerou a diferença apontada pelo TCU.

56. Na Carta DT–05/2013, de 15/10/2013, anexada à resposta do MME (peça 82), a Light encaminha ao Ministério do Esporte (ME) planilhas com o orçamento dos ramais subterrâneos, nas quais constam valores totais que correspondem aos valores unitários e quantitativos nelas presentes, correspondentes ao item E.2. Os valores totais nelas identificados equivalem aos valores totais constantes no Projeto Básico. O que não encontra correspondência no Projeto Básico são os valores unitários. Dessa forma, argumenta a Light que os valores unitários foram alterados quando da edição das planilhas na elaboração do Projeto Básico.

57. A tabela 2 abaixo apresenta as diferenças encontradas nos valores unitários da Carta DT–05/2013 (Light) e da planilha do Projeto Básico.

Tabela 2 - Valores Unitários divergentes constantes na Planilha da Light encaminhada ao ME e na Planilha do Projeto Básico - justificativa de erro material apresentada

RAMAL SUBTERRÂNEO OLÍMPICA - BARRA II 138 kV			PLANILHA LIGHT		PLANILHA DO PROJETO BÁSICO	
			Valor		Valor	
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unit.	Total R$	Unit.	Total R$
E.2	E.2 MONTAGEM ELETROMECÂNICA					
E.2.1	E.2.1 TESTE DE DUTOS	10600	21,52	228.124,10	16,02	228.124,10
E.2.2	E.2.2 TRANSPORTE DE BOBINAS DE CABOS	1	322.817,13	322.817,13	240.275,68	322.817,13
E.2.3	E.2.3 INSTALAÇÃO DE CABOS	10800	296,13	3.198.213,85	220,41	3.198.213,85
E.2.4	E.2.4 MONTAGEM DE ESTRUTURAS TORRE NA SETD BARRA II	3	11.956,19	35.868,57	8.899,10	35.868,57
E.2.5	E.2.5 MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE SUPORTE E FIXAÇÃO NA SETD OLÍMPICA	1	71.737,14	71.737,14	53.394,59	71.737,14
E.2.6	E.2.6 MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE SUPORTE E FIXAÇÃO NAS CAIXAS DE EMEND	14	47.824,76	669.546,64	35.596,40	669.546,64
E.2.7	E.2.7 MONTAGEM DE EMENDAS	42	43.042,28	1.807.775,91	32.036,76	1.807.775,91
E.2.8	E.2.8 MONTAGEM DE TERMINAIS EXTERNOS	3	45.433,52	136.300,57	33.816,58	136.300,57
E.2.9	E.2.9 MONTAGEM DE TERMINAIS INTERNOS	3	38.259,81	114.779,42	28.477,12	114.779,42
E.2.10	E.2.10 MONTAGEM DO SISTEMA DE ATERRAMENTO	1	243.906,27	243.906,27	181.541,62	243.906,27
E.2.11	E.2.11 TESTES DE ACEITAÇÃO	1	83.693,33	83.693,33	62.293,69	83.693,33
E.2.12	E.2.12 SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TEMPERATURA EM TEMPO REAL	1	143.474,14	143.474,14	106.789,08	143.474,14
E.2.13	E.2.13 SISTEMA DE ENLACE ÓPTICO	1	555.161,40	555.161,40	555.161,40	555.161,40
	TOTAL			7.611.398,47		7.611.398,47

58. Da análise realizada pela equipe de auditoria, constante no relatório de fiscalização, verifica-se que os valores unitários do Projeto Básico, relativos ao item E2 Montagem Eletromecânica, quando somados resultam em um total de R$ 5.807.167,98. Esse valor difere do total de R$ 7.611.398,47, que se verifica na tabela 2 acima, o que indicaria uma inconsistência da ordem de R$ 1.804.230,29.

59. Entretanto, a planilha apresentada pela Light (Carta DT–05/2013) contém valores unitários que resultam em um total de R$ 7.611.398,47, exatamente o mesmo valor total que consta no projeto básico.

60. Diante da apresentação pelo MME de planilha constante na carta DT 05/2013 da Light, que serviu de base para a elaboração da planilha do Projeto Básico do Contrato 04/2014-MME, conclui-se pela ocorrência do erro material, conforme alegado na manifestação do MME. Nela constam valores unitários de itens da montagem eletromecânica condizentes com os valores totais apresentados, valores totais esses que são os mesmos constantes nas planilhas do Projeto Básico, demonstrando a ocorrência de equívoco na transcrição dos valores unitários quando da elaboração da planilha do Projeto Básico.

61. Com todo o exposto, frente a documentação apresentada, acolhe-se a justificativa do Ministério de Minas e Energia de que os valores unitários constatados em planilha do Projeto Básico, referentes aos subitens E.1 a E.12 do item Ramais Subterrâneos (SE Olímpica - SE Barra II), representam erro material, não se verificando sobrevaloração dos totais do Contrato 4/2014-MME.

62. Observa-se ainda que expediente interno do MME (Memorando 346/2014-SEE-MME, de 29/8/2014) indica estarem sendo tomadas providências para a retificação da planilha do Contrato em análise.

63. Desse modo, consideram-se suficientes as explicações apresentadas pelo MME.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

81. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para posterior envio ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Raimundo Carreiro, propondo:

81.1. encaminhar cópia da presente instrução para a Secretária de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro – Secex-RJ, unidade técnica responsável pelo acompanhamento dos riscos inerentes à inexistência da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio em 2016 (TC 004.185/2014-5);

81.2. encaminhar cópia da deliberação que apreciar a presente instrução, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, para a Autoridade Pública Olímpica (APO), o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Esporte (ME) e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A.;

81.3. com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU, arquivar os autos.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Relatório de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras-2014, em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 3.143/2013 – Plenário, no Ministério de Minas e Energia (MME), no Ministério do Esporte (ME) e na Autoridade Pública Olímpica (APO) no período compreendido entre 1/4/2014 e 13/5/2014. O trabalho teve por objetivo verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro. A fiscalização está inserida no plano de controle externo para os jogos, instituído nos termos do Acórdão nº 765/2014-TCU-Plenário.

2. As obras se referem à Subestação Olímpica da Barra e às suas duas linhas subterrâneas de alimentação em 138 kV, que são objeto do Contrato 4/2014-MME, no valor de R$ 152 milhões, firmado entre o Ministério de Minas e Energia, órgão responsável pelas obras, e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A. (constituída pela Distribuidora Light e pela estatal Eletrobras Furnas). Também estão aí inseridas as obras de suprimento de energia elétrica do Complexo Esportivo de Deodoro, as quais não haviam sido iniciadas quando da realização da auditoria.

3. As questões a seguir listadas foram formuladas a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente:

1) questão para cadastramento de achados não típicos: o planejamento para a execução das obras de suprimento de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 está adequado e garante que o prazo de término da execução será atendido?

2) o procedimento licitatório foi regular?

3) a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

5) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

6) os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

3. Além disso, foram elaboradas matrizes de planejamento e de achados. Para responder as questões de auditoria levantadas, foram utilizadas técnicas de análise documental, conferência de cálculos, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos e comparação com a legislação e jurisprudência do TCU.

4. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 152.743.885,41. Esse volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor atual do Contrato 4/2014-MME, cujo objeto é a execução das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.

5. O trabalho identificou a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, projeto básico deficiente ou desatualizado e falta de exigência de garantia contratual. Ressalto que esses achados de auditoria referem-se especificamente às obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra e do Complexo Esportivo de Deodoro. Assim, não podem ser generalizados para as demais obras dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

6. Em relação aos atrasos, foram detectadas falhas no planejamento, caracterizadas por ações intempestivas tomadas pela coordenadora responsável pela implantação da infraestrutura dos Jogos, a Autoridade Pública Olímpica (APO). Tais falhas ocasionaram atrasos nas obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra e para o Complexo Esportivo de Deodoro. Em decorrência desses atrasos, há riscos de que esses empreendimentos não sejam entregues dentro dos prazos acordados com o Comitê Olímpico Internacional (COI), além de ter acarretado a contratação

direta, sem licitação, pelo Ministério de Minas e Energia (MME) no caso das obras de suprimento de energia elétrica para o Parque Olímpico da Barra.

7. Como até o momento não houve contratação das obras de suprimento de energia do Complexo Esportivo de Deodoro, nem sequer definição do órgão responsável pela contratação dessas obras, e considerando o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível que ocorra nova contratação direta, sem licitação.

8. No tocante ao projeto básico que serviu de base para o Contrato 4/2014-MME, foram identificadas deficiências referentes às obras da Subestação Olímpica e de suas linhas de alimentação destinadas ao suprimento de energia ao Parque Olímpico da Barra. O referido projeto possui características de anteprojeto, em decorrência da insuficiência de informações no projeto e da falta de detalhamento do orçamento, o que impõe limitações quanto ao exame da economicidade dessa contratação.

9. Foi identificada, ainda, inconsistência no valor lançado para alguns itens do orçamento, o que elevou o valor da obra em R$ 1.804.230,29. Na opinião da unidade técnica, tais deficiências podem ter em razão do exíguo prazo para a aprovação do projeto básico e a contratação da obra.

10. Outra falha identificada refere-se ao fato de que o referido contrato não exigiu a prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/1993 e nem apresentou qualquer justificativa para isso no respectivo processo administrativo. Além disso, o contrato previa a antecipação de pagamentos de 25% do total contratado no ato de assinatura desse instrumento sem que fossem previstas as indispensáveis cautelas e garantias pela Administração. Apesar da existência dessa previsão contratual, o MME informou à equipe de auditoria que não serão realizadas antecipações de pagamentos no decorrer da execução do contrato analisado.

11. Em função das falhas descritas ao longo do presente Voto, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 1.863/2014 – Plenário, determinou que fosse realizada a oitiva dos órgãos envolvidos, APO, MME e SPE Energia Olímpica.

12. Quanto ao item 9.1, referente aos atrasos constatados na fase de planejamento e contratação das obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico e do Complexo Esportivo de Deodoro e na definição dos responsáveis pela contratação das obras da Subestação Olímpica e das linhas de alimentação do Parque Olímpico da Barra, concluiu-se que não se pode imputar à APO a responsabilidade pelos atrasos verificados nas obras de energia elétrica para as Olimpíadas.

13. Restou demonstrado que a APO adotou iniciativas, todas elas dependentes, todavia, de ação dos demais partícipes. Ressalto, ainda, a complexa governança quanto às exatas responsabilidades incumbidas a cada ente envolvido no processo de tomada de decisões e execução das tarefas necessárias à consecução dos jogos.

14. Ratifica esse entendimento a criação de órgãos no âmbito de cada ente consorciado com funções potencialmente concorrentes às atribuições da APO, como o Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP), no Governo Estadual, a Empresa Olímpica Municipal (EOM), no Governo Municipal, e a CGOLIMPIADAS e o GEOlimpíadas, no Governo Federal, o que intricou a dimensão de responsabilidades – inclusive em termos de coordenação. Como já observado no âmbito do TC 012.890/2013-8, a existência de diversos atores responsáveis pela organização dos jogos e a ausência de definição da Matriz de Responsabilidades, indicando as obrigações de cada um dos entes envolvidos, prejudicava a organização do evento e o cumprimento das exigências e dos prazos acordados.

15. Tanto é assim que avaliações já empreendidas por esta Corte, a exemplo do Acórdão nº 1.662/2014 – Plenário, indicam que não foram fornecidos à APO instrumentos imperiosos para o bom desempenho de sua função institucional, nem recebia ela dos demais agentes envolvidos, as informações necessárias para o cumprimento de suas competências.

16. Assim, não se pode imputar à APO a responsabilidade pelos atrasos verificados nas obras de energia elétrica para as Olimpíadas, em suma, porque:

16.1. a Lei não dotou a APO de prerrogativas e instrumentos impositivos que viabilizem o exercício de suas finalidades, conforme já constatado no Acórdão nº 1.662/2014-TCU-Plenário;

16.2. existe potencial sobreposição de atribuições entre a APO e os demais órgãos representantes dos entes consorciados, com diminuição do papel de coordenação da APO, o que torna complexa a identificação de sua responsabilidade e dos demais órgãos e entes envolvidos;

16.3. falta de repasse de informações do Governo Federal e do Comitê Organizador Rio 2016 para a elaboração da Matriz de Responsabilidade, conforme levantado pelo Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário.

17. Ressalto que a decisão proferida no âmbito do TC 012.890/2013-8, Acórdão nº 2.596/2013-TCU-Plenário, determinou (item 9.14) à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) a constituição de processo com vistas a acompanhar os riscos ligados a inexistência da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio em 2016 (TC 004.185/2014-5). Assim, julgo oportuno encaminhar cópia deste relatório àquela unidade técnica para conhecimento, a qual poderá, avaliando as ponderações levantadas acima, a respeito da complexidade da divisão de atribuições e responsabilidades entres os entes envolvidos, examinar as possíveis responsabilidades dos agentes envolvidos em eventuais falhas de planejamento que venham a ocorrer, a exemplo da constatada no âmbito das obras de energia elétrica.

18. No que tange às oitivas do MME e da SPE referentes às possíveis inconsistências nos valores lançados no orçamento base, as análises procedidas pela unidade técnica consideraram suficientes as justificativas encaminhadas, que argumenta não haver sobrevaloração, mas sim erro material na edição do item E.2 - Montagem Eletromecânica da planilha que faz parte do Projeto Básico.

19. O MME apresentou, em anexo de sua resposta, a Carta DT–05/2013, na qual a Light encaminhou ao ME a planilha com o orçamento dos ramais em 138 kV para a Subestação Olímpica. As planilhas constantes nessa Carta contêm os mesmos valores totais que as planilhas do Projeto Básico, diferenciando-se, entretanto, em relação aos valores unitários. Como os valores totais da planilha da Carta DT-05/2013 da Light apresentam correspondência com seus valores unitários, presumo plausível a argumentação de que tenha ocorrido equívoco na edição da planilha quando da confecção para o projeto básico.

20. Devem, portanto, ser acolhidas as justificativas apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia, pela SPE Energia Olímpica e pela Autoridade Pública Olímpica.

21. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de outubro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2880/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.010/2014-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Fernando Azevedo e Silva - Presidente da Autoridade Pública Olímpica (449.532.837-91); Luis Manuel Rebelo Fernandes (797.578.447-04); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04).
4. Órgãos: Autoridade Pública Olímpica; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras-2014, em cumprimento à determinação constante no Acórdão nº 3.143/2013 – Plenário, no Ministério de Minas e Energia (MME), no Ministério do Esporte (ME) e na Autoridade Pública Olímpica (APO), com o objetivo de verificar a regularidade e os prazos de execução das obras de construção de linhas de alimentação e subestação de energia elétrica para as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, com fulcro no art. 250, inciso V, §1º, do RI/TCU, as razões de justificativas apresentadas pelo Ministério de Minas e Energia, pela SPE Energia Olímpica e pela Autoridade Pública Olímpica, em resposta às oitivas determinadas pelo Acórdão nº 1.863/2014 – Plenário;

9.2. encaminhar cópia das peças 54 a 60 e 87, bem como do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Secretária de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro – Secex-RJ, unidade técnica responsável pelo acompanhamento dos riscos inerentes à inexistência da Matriz de Responsabilidade dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no Rio em 2016 (TC 004.185/2014-5);

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam para a Autoridade Pública Olímpica (APO), o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Esporte (ME) e a Sociedade de Propósito Específico Energia Olímpica S.A.;

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata n° 42/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2880-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

6.5 - Anexo Fotográfico

Área da Subestação do Parque Olímpico da Barra

Bay de 138 kV- Subestação de Gardênia (Light)

Escavação para instalação de dutos de 138 kV - Subestação de Gardênia (Light)

Ramais subterrâneos de 138 kV

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 006.982/2014-0 **Fiscalização** 191/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Funcional programática:

• 25.753.2022.1P65.0026/2013 - Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco

Tipo da obra: Obras Especiais

Período abrangido pela fiscalização: 1/12/2006 a 6/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Petróleo Brasileiro S.A.

Vinculação (ministério): Ministério de Minas e Energia

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Maria das Graças Silva Foster
cargo: Presidente da Petrobras

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.285/2013-9
- TC 046.098/2012-7
- TC 009.758/2009-3
- TC 022.250/2013-1
- TC 007.318/2011-1
- TC 006.982/2014-0
- TC 004.025/2011-3
- TC 003.586/2011-1
- TC 008.472/2008-3
- TC 004.038/2011-8

- TC 004.040/2011-2

RESUMO

Trata-se de fiscalização realizada na Refinaria Abreu e Lima S.A., no período compreendido entre 28/4/2014 e 18/6/2013.

A presente auditoria teve por objetivo apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de Terraplenagem da Rnest, avaliando a suposta relação entre as falhas no ajuste e as deficiências identificadas no projeto básico do contrato de Tubovias, especialmente quanto à caracterização do solo e definição da solução de fundação, em cumprimento ao item 9.8 do Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Havia estudos geotécnicos anteriores ao início do empreendimento na área de implantação da Rnest? Em caso afirmativo, qual o resultado desses estudos, no tocante à identificação de solos potencialmente expansivos?

2) O projeto básico de terraplenagem da Rnest apresentava dados suficientes para uma adequada caracterização do solo?

3) As providências adotadas quanto ao adequado tratamento dos solos nas obras de terraplenagem da Rnest foram efetuadas de maneira eficaz?

4) O Projeto adotado na licitação das Tubovias continha as informações necessárias para uma adequada caracterização do solo e das suas fundações?

Adicionalmente, por questões operacionais do sistema Fiscalis, formulou-se, as seguintes questões de auditoria, paralelas e complementares às supracitadas questões:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

A equipe valeu-se das diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade para realização deste trabalho. Foram requisitadas informações e realizadas entrevistas com os gestores sobre os procedimentos internos adotados pela Petrobras na elaboração dos projetos adotados nas licitações das unidades, na execução dos seus contratos e na formalização dos aditivos contratuais.

A principal constatação do trabalho foi:

1) Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo (IG-C);

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 4.077.831.162,54, valor correspondente à soma dos contratos Tubovias e Terraplenagem, incluindo os respetivos termos aditivos.

Os principais benefícios estimados nesta fiscalização são a expectativa de controle externo e a melhoria dos procedimentos internos e gestão da Estatal, além da possibilidade de melhoria

da qualidade dos projetos adotados pela companhia em suas licitações de obras e o melhor planejamento da construção de unidades de refino.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi a realização de oitivas para melhores esclarecimentos das irregularidades relatadas, além de determinações diversas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo. (IG-C)	9
4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	33
4.1 - Achados pendentes de solução	33
5 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	34
6 - CONCLUSÃO	34
7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	36
8 - ANEXO	38
8.1 - Dados cadastrais	38
8.1.1 - Projeto básico	38
8.1.2 - Execução física e financeira	38
8.1.3 - Contratos principais	39
8.1.4 - Contratos secundários	41
8.1.5 - Editais	41
8.1.6 - Histórico de fiscalizações	42
8.2 - Deliberações do TCU	42
8.3 - Tabela A - Análise expedita Aditivos Estacas Tubovias	50
8.4 - Despacho do Ministro Relator.	51
8.5 - Anexo Fotográfico	53

1 - APRESENTAÇÃO

A Refinaria do Nordeste - Rnest, ou Refinaria Abreu e Lima, está sendo implantada no Complexo Portuário e Industrial de Suape, no município de Ipojuca-PE, ao sul da região metropolitana de Recife. A refinaria ocupará uma área de aproximadamente 6,30 Km² (informações repassadas pela própria Petrobras). Terá capacidade de processamento de 230 mil barris/dia, operando com dois trens de 115 mil barris por dia. Será refinado o petróleo pesado nacional do campo Marlim - BC 16º API, da Bacia de Campos. Não será mais processado o petróleo originário do campo Carabobo, oriundo da Venezuela, tendo em vista a não concretização do acordo entre a Petrobras e a venezuelana PDVSA (informações repassadas pela Petrobras).

A Rnest visa suprir a demanda nacional, em especial das regiões do norte e nordeste do Brasil, de derivados como Nafta Petroquímica (cuja produção da refinaria será de 1.882 m³/dia), Gás Liquefeito de Petróleo (1.628 m³/dia) "GLP", Diesel (25.794 m³/dia), "Bunker" (2.034 m³/dia) e Coque de Petróleo (5.206 m³/dia). O esquema de refino maximiza produção de óleo diesel com baixo teor de enxofre, atendendo aos requisitos ambientais mais rigorosos em vigor.

O empreendimento encontra-se incluído no "PAC" - Programa de Aceleração do Crescimento e o montante de recursos envolvidos na construção da Refinaria é de US$ 18,5 bilhões. A previsão de partida da primeira etapa das obras (Trem 1) está prevista para 4/11/2014, ao passo que a operação da segunda etapa (Trem 2) é estimada para 4/5/2015. De acordo com a Petrobras, a obra encontra-se com avanço físico de 87,9%, restando ainda serem desembolsados US$ 2,4 bilhões (dados de 26/5/2014).

Importa ressaltar que o Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, referente ao projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, realizado pelo Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão), apresentou, em auditorias anteriores, indício de irregularidade que ensejou retenção de pagamentos contratuais (IG-R). Porém, verifica-se que este achado está sendo tratado no processo 008.472/2008-3 e foi considerado confirmado, segundo item 9.1 do Ac. 2.290/2013-TCU-Plenário, o qual determinou a execução das garantias prestadas pelo consórcio integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., relativo ao superfaturamento no montante de R$ 69.597.561,76 (preços à data base do contrato - junho/2007).

A Petrobras interpôs pedido de reexame relativo ao mencionado item 9.1 (p. 315), estando o deslinde da matéria ainda pendente de solução.

Importância socioeconômica

Segundo a Petrobras, decorridas três décadas da implantação da última refinaria de petróleo construída no Brasil (Revap, em São José dos Campos - SP), a instalação da Refinaria Abreu e Lima, na região nordeste, é um marco para o país.

Prevê-se a criação de cerca de 1.600 empregos diretos e indiretos na fase de operação, e a geração de mais de 200 mil empregos na fase de implantação do empreendimento, no período de 2007 a 2015.

Pela atividade direta e indireta, o crescimento da receita tributária da região aumentará a capacidade de investimento do Estado de Pernambuco e, especialmente, a do município de Ipojuca - PE. O Complexo Industrial de Suape também terá incremento em sua atividade portuária, devido às operações de embarque e desembarque de matérias primas e produtos relacionados à atividade da refinaria.

Além da produção de óleo diesel e outros produtos, prevê-se ainda a produção de cerca de 1.100 toneladas/mês de H-BIO (bio-combustível), a partir de insumos vegetais de oleaginosas, com o objetivo de incrementar a sua utilização e a agricultura familiar local, o que também deve alavancar a economia local, tendo em vista a atual legislação em vigor a respeito da mistura de bio-combustível no Diesel. É notável, também, o crescimento da atividade industrial e da infraestrutura na região de implantação da Refinaria.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Refinaria Abreu e Lima S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. - MME, no período compreendido entre 28/4/2014 e 18/6/2013.

As razões que motivaram esta auditoria foram: (i) a materialidade dos recursos envolvidos, cerca de R$ 4 bilhões (relativamente aos contratos auditados); e (ii) o histórico de irregularidades apontado na auditoria realizada no ano anterior (Fiscobras 2013).

2.2 - Visão geral do objeto

Como informado, a Refinaria Abreu e Lima é um projeto que visa suprir o aumento da demanda nacional de diesel e de outros derivados de petróleo, contando com duas linhas independentes de processamento (Trem 1 e Trem 2), aptas a processar 230 mil bpd (barris de petróleo por dia). A planta, em linhas gerais, dispõe de unidades de processo, de armazenagem (tanques) e de utilidades (água, vapor, energia elétrica, etc), interligadas por linhas de tubulações (tubovias e dutovias).

As seguintes unidades/contratos foram selecionadas na presente auditoria: Interligações (Tubovias) e Terraplenagem. O motivo da escolha são os indícios de que falhas no contrato de Terraplanagem tenham dado origem a deficiências nos projetos básicos do contrato de Tubovias. Como visualizado no Fiscobras 2013, a ocorrência de problemas relacionados à descoberta de solos com alto potencial de expansão na área da Rnest impactou o contrato de Tubovias em mais de R$ 600 milhões, via aditivos contratuais, além da prorrogação de seu prazo por quase 1 ano.

Em linhas gerais, tendo em vista o esquema de refino da Rnest, as Tubovias são essenciais para o processamento do Petróleo, representando o meio de interligação das principais unidades de processo da Refinaria, desde o recebimento do óleo cru (tanques de óleo bruto) até o ponto final de expedição dos produtos refinados. Possuem aproximadamente 8 km de extensão, percorridos por cerca de 28.000 toneladas de tubos assentados sobre dormentes de concreto. Sua grande extensão requer cuidados específicos na execução das obras, visto que os dormentes de suporte podem percorrer trechos com

solos de diferentes características geotécnicas.

Por seu turno, o contrato de terraplenagem, também selecionado na presente fiscalização, constitui a primeira obra desenvolvida no sítio da Rnest, anteriormente à construção de todas as demais unidades contratadas no empreendimento. Por representar a obra de preparação do terreno para as obras vindouras, pode ter impacto direto nos demais contratos da Refinaria, especialmente no tocante à caracterização do solo e à definição da solução de fundação a ser adotada.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo dar cumprimento ao item 9.8 do Acórdão 1.771/2013-TCU-Plenário, no sentido de apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de terraplenagem da Rnest, apontadas no âmbito do Fiscobras 2013, que podem ter dado origem a erros nos projetos de outras obras supervenientes da Refinaria. Em razão das limitações de tempo e pessoal, os trabalhos foram focados nos problemas relacionados à caracterização dos solos promovida durante as obras de terraplenagem e na elaboração do projeto utilizado para a licitação das Tubovias. A seleção dos contratos (Terraplenagem e Tubovias) se deu em virtude da constatação de possíveis falhas na execução das obras de terraplenagem que podem ter impactado diretamente no contrato das tubovias.

Para isso, buscou-se informações a respeito da validade das premissas adotadas pela Petrobras nos projetos adotados em suas licitações, uma vez tendo sido evidenciados aditivos contratuais a tais obras originários de alterações nos projetos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Havia estudos geotécnicos anteriores ao início do empreendimento na área de implantação da Rnest? Em caso afirmativo, qual o resultado desses estudos, no tocante à identificação de solos potencialmente expansivos?

2) O projeto básico de terraplenagem da Rnest apresentava dados suficientes para uma adequada caracterização do solo?

3) As providências adotadas quanto ao adequado tratamento dos solos nas obras de terraplenagem da Rnest foram efetuadas de maneira eficaz?

4) O Projeto adotado na licitação das Tubovias continha as informações necessárias para uma adequada caracterização do solo e das suas fundações?

Adicionalmente, por questões operacionais do sistema Fiscalis, formulou-se, as seguintes questões de auditoria, paralelas e complementares às supracitadas questões:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **4.077.831.162,54.** Contrato de terraplenagem, valor atualizado após o aditivo 17: R$ 534.171.862,30; Contrato de tubovias, valor atualizado após o aditivo 20: R$ 3.543.659.300,24;

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os principais benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa de aprimoramentos na gestão da entidade auditada, a possibilidade de melhoria da qualidade dos projetos adotados pela Petrobras em suas licitações de obras e o melhor planejamento da construção de unidades de refino, principalmente quanto aos estudos preliminares de investigações geotécnicas e caracterização de solos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação encontrada é grave, em razão das deficiências de Projeto Básico constatadas. No entanto, a interrupção do fluxo financeiro para o empreendimento não é adequada, primordialmente face ao elevado grau de avanço físico da Refinaria (superior a 80%). Além disso, o contrato de Terraplenagem encontra-se encerrado, enquanto o contrato de Tubovias, além de apresentar percentual físico de execução superior a 90%, encontra-se no caminho crítico da Rnest e a sua interrupção, neste momento, poderá interferir na data de entrada em operação do empreendimento.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que as investigações geotécnicas (estudos preliminares) realizadas para subsidiar o projeto adotado na licitação das obras de terraplenagem da Rnest foram deficientes, visto não terem detectado satisfatoriamente a existência de solos expansivos na área de implantação da Refinaria.

Apurou-se, ainda, que o projeto adotado na licitação das Tubovias não considerou dados resultantes da execução das obras de terraplenagem (anterior à licitação das Tubovias), em especial quanto à existência de grande quantidade de solos com alto potencial de expansão. Como consequência, as falhas no projeto das Tubovias implicaram a necessidade de aditivos contratuais da ordem de R$ 689,8 milhões, além de terem provocado atrasos na conclusão das obras.

DAS CONSTATAÇÕES DO FISCOBRAS 2013

Durante os trabalhos de fiscalização do Fiscobras 2013 nas obras da Rnest (TC-006.285/2013-9), foram identificados diversos aditivos contratuais nas obras de Tubovias que somavam, naquela época, R$ 689.766.292,59 (25,6% do valor inicialmente contratado). Constatou-se que a origem de parte destes aditivos contratuais foi a desconsideração, no projeto adotado na licitação das Tubovias, da existência de grande quantidade de solo expansivo na área da Rnest, o que demandou, durante o projeto de detalhamento (após a licitação da unidade), o redimensionamento da solução de fundação prevista no projeto original.

Como relatado naqueles autos, ainda no início da fase de detalhamento do projeto básico, o consórcio responsável pela construção das Tubovias anunciou que a solução de fundação prevista pela Petrobras para o assentamento dos dormentes de tubulação estava inadequada. Isso porque, após os ensaios adicionais realizados pelo contratado, avaliou-se que o grau de expansibilidade do terreno apontava para a necessidade de aplicação de fundações profundas (estacas) em toda a área da Refinaria.

De acordo com os termos contratuais originais, a Petrobras previa que o assentamento dos dormentes de tubulação seria promovido por fundação direta (sem estacas), estipulando a aplicação de estacas apenas nas regiões dos pontilhões que cruzam os leitos das Tubovias. Todavia, após uma série de ensaios adicionais e pareceres consultivos solicitados pela Petrobras, a Estatal anuiu ao pleito do consórcio contratado, firmando o entendimento de que a solução de fundação dos dormentes deveria ser alterada, uma vez que o grau de expansibilidade do solo poderia pôr em risco as linhas de tubulação instaladas.

Para resolver tal problema, foi decidido que TODOS os dormentes das Tubovias deveriam ser estaqueados, implicando acréscimos nas quantidades de estacas da ordem de 568%. Fruto desse incremento de quantidades, houve um impacto financeiro direto no contrato de R$ 187,9 milhões (até o aditivo n. 10).

Além dos custos diretos derivados do aumento de estacas, foi evidenciado, também naquele relatório, que as Tubovias apresentavam cronograma visivelmente atrasado, parte por causa dos problemas na definição do projeto de fundação e parte em função da necessidade de reconstrução dos taludes das Tubovias(construídos no escopo do contrato de terraplanagem, mas que necessitaram de reconformação por conta das chuvas de 2011). Em virtude desses atrasos, outros aditivos contratuais foram celebrados no valor de R$ 501,8 milhões, destinados a promover a aceleração das obras.

Diante dos problemas relacionados à caracterização do solo, naquela auditoria, levantou-se a possibilidade da existência de problemas relacionados com a execução da obra de terraplenagem, objeto do contrato n. 0800.0033808.07.2, que poderiam ter dado origem aos problemas erigidos durante a obra das Tubovias. Isso porque, em outras fiscalizações, o TCU já havia identificado que alguns aditivos contratuais ao contrato de terraplenagem haviam sido firmados com o fim de corrigir

inesperadas ocorrências de solos expansivos no sítio da Refinaria.

Nesse cenário, considerando que a finalidade das obras de terraplanagem seria preparar o terreno para as demais obras a serem construídas supervenientemente, surgiram dúvidas se a ocorrência dos solos expansivos deveria ter sido corrigida e ultimada na Terraplenagem e se o projeto das Tubovias de fato, teria incorporado as informações geotécnicas advindas da execução da Terraplanagem.

Daquela auditoria resultou, então, o Acórdão 1771/2013-P, determinando que fosse apurada a existência de irregularidades na execução do contrato de terraplenagem, avaliando a suposta relação entre as eventuais falhas neste contrato e as deficiências identificadas no projeto das Tubovias, especialmente quanto à caracterização do solo e à definição da solução de fundação.

Feita essa breve contextualização, passa-se a expor o resultado das apurações realizadas neste ano, atinentes à identificação de solos expansivos no terreno da Rnest.

DOS ACONTECIMENTOS ENVOLVENDO AS OBRAS DE TERRAPLANAGEM

A narrativa a seguir encontra-se embasada por uma série de documentos técnicos relacionados ao projeto e obra de terraplanagem, obtidos durante a presente fiscalização por meio de ofícios de requisição.

O contrato de terraplanagem da Rnest (EV-01) foi assinado em 31/7/2007. Em seu escopo original, o memorial descritivo das obras não apontava a presença de solos expansivos que precisariam de correção, nem exigia a realização de ensaios geotécnicos específicos. Exigia-se, contudo, que o grau de expansibilidade máximo admitido para os aterros compactados deveria ser de 4%, sem qualquer exigência para as áreas de cortes ou transições corte-aterro.

Após a celebração da avença, o consórcio contratado, integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiróz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., emitiu o documento "RL-5290.00-2000-100-JBR-001 - Relatório de Consolidação do Projeto Básico" (EV 02), em 21/8/2007. A peça, integrante do escopo de execução da contratada, tinha por fim avaliar o projeto adotado na licitação e propor possíveis adequações. Entregue 21 dias após a assinatura do contrato, o documento efetuou diversas críticas ao projeto adotado na licitação da Terraplenagem, mas nada mencionou acerca da possibilidade de existência de solos expansivos na Rnest.

Logo em seguida, em 27/8/2007, a contratada emitiu o "RL-5290.00-2000-114-JBR-002 - Relatório de Investigação Geotécnica Complementar" (EV 03). Trata-se de relatório também pertencente ao escopo do projeto de detalhamento para a execução das obras (que é escopo do contrato), e que tinha por objetivo estabelecer uma campanha de investigações geotécnicas complementar à realizada pela Petrobras antes da licitação das obras. O escopo desses estudos, definido no memorial descritivo, não previa ensaios específicos referentes ao potencial de expansibilidade de solos.

Em nov/2007, a primeira planta-geral da terraplanagem foi emitida pela contratada - documento "DE-5290.00-2000-113-JBR-001 - Planta Geral de Terraplenagem" (EV 04), identificando o mapa de cortes e aterros da Rnest e o posicionamento das unidades industriais que viriam a ser construídas no futuro. Tal planta-geral foi revisada ao decorrer da Terraplanagem, sendo sua última versão de jan/2011, já incorporando as alterações resultantes da necessidade de tratamento dos solos expansivos, detectados

somente no decorrer da execução. Contudo, na sua versão inicial (nov/2007), ainda não havia a previsão de solos expansivos na região das obras.

Em dez/2007, por meio do relatório diário de inspeção (EV 05), o consórcio executor das obras de terraplenagem da Rnest registrou, pela primeira vez, a identificação visual de solos expansivos nas áreas da refinaria, conforme o relato: "Lançado material do corte-08 com característica expansiva no A-11 no turno da noite (trecho em execução)". Ademais, também em dez/2007, durante a execução de ensaio de CBR (Índice de Suporte Califórnia) no Aterro "A-12", identificou-se que o solo testado seria expansivo (EV 06).

Fruto da descoberta de solos expansivos, até então não detectados no sítio da Rnest, o consórcio construtor empreendeu nova campanha de sondagens. O resultado dos exames foi sintetizado no relatório da empresa GEOTECH, de fev/2008 (EV 07), no qual se registrou que 63% dos solos da Refinaria (cerca de 14.357.233 m³) com expansibilidade superior a 4%, valor definido como máximo aceitável para a execução dos aterros no memorial descritivo das obras.

Assim, naquele momento, Petrobras e Contratada se depararam com uma situação imprevista no projeto licitado das obras, e que alteraria sobremaneira a execução da terraplenagem. Diante disso, o Consórcio contratou consultoria específica, visando estudar possíveis soluções para tratar o problema envolvendo a descoberta de solos expansivos em grande quantidade. Os trabalhos consultivos foram integralmente apresentados à Petrobras, como parte do detalhamento de projeto a cargo da Contratada.

Em mar/2008, foi emitido o primeiro relatório consultivo (EV 08), elaborado pelo professor José Maria Justino da Silva (contratado pelo consórcio de terraplenagem). Em seu parecer, o consultor ratificou a existência de solo expansivo e recomendou ações complementares, principalmente nas áreas expostas dos taludes quanto à ocorrência de chuvas, conforme trecho a seguir: "Outro aspecto é que se essa chuva ocorrer no início do período úmido, ou seja, no final do período seco a superfície do solo estará com uma sucção muito elevada e daí não ocorrerá infiltração, pois a permeabilidade estará muito baixa no trecho superficial. (...) portanto, devem ser tomadas providências urgentes para que as áreas sejam protegidas contra erosão".

Verifica-se que houve, de plano, uma preocupação do consultor em proteger os taludes dos aterros e dos cortes efetuados nas obras, visto que a presença de solos expansivos poderia instabilizar os taludes executados com esse tipo de material, em especial na ocorrência das primeiras chuvas após longos períodos de estiagem.

Porém, conforme citado, boa parte dos taludes das Tubovias, construídos durante as obras de terraplanagem, foram destruídos durante o período chuvoso de 2011, ensejando a necessidade de reconformação. Tal incidente, que provocou atrasos adicionais nas obras das Tubovias, também pode ter decorrido dos problemas envolvendo a não identificação oportuna da presença de solos expansivos na área de Rnest.

Ainda em mar/2008, o mesmo consultor expediu um segundo relatório técnico (EV 09) acerca dos solos expansivos encontrados durante as obras de terraplenagem, também afirmando que aproximadamente 63% dos cortes de solos na área da Rnest seriam compostos de material expansivo, o que implicava a necessidade de mudanças no projeto de terraplenagem. Tal informação coadunava-se com a apresentada no trabalho efetuado pela empresa GEOTECH, em fev/2008.

Também nesse segundo relatório técnico, foram apresentadas possíveis soluções visando contornar os problemas oriundos da existência de solos com alto potencial de expansão, descartando de imediato a adição de cal na mistura de solos, visto o imenso volume de material a ser tratado.

Registrou-se, nessa consultoria, que a presença de solos expansivos seria mais preocupante nos locais de apoio direto de estruturas leves (pavimentos, estacionamentos, calçadas etc.), tornando necessário adotar, nessas áreas, solos não expansivos. Assim, durante o detalhamento do projeto de terraplanagem, Petrobras e Contratada decidiram adotar solos não expansivos nas camadas finais (últimos três metros de solo) dos aterros.

Porém, de posse dos resultados dos estudos adicionais de sondagens (citados no relatório consultivo), já se falava em falta de material intitulado "MS" (material selecionado - não expansivo ou com expansibilidade menor que 4%) na área da Rnest. Nesse cenário, optou-se por adotar a seguinte configuração para os aterros: solo com expansibilidade menor que 2% nos últimos 2 metros, solos com expansibilidade menor que 4% nos dois metros abaixo e solos muito expansivos confinados abaixo dessa camada de quatro metros.

Em abr/2008, o mesmo consultor expediu um terceiro relatório (EV 10), sugerindo providências a serem tomadas pelo consórcio acerca do período de chuvas que ora se iniciava (abril a setembro de 2008), em especial quanto à exposição dos solos expansivos em taludes de cortes e aterros.

Na sequência, em ago/2008, após a realização dos ensaios geotécnicos complementares, foi expedido novo relatório técnico da GEOTECH (EV 11), traçando o mapa de solos expansivos da área e indicando resultados de uma avaliação volumétrica de solos potencialmente expansivos na área da Refinaria.

Desta feita, em ago/2008, com o avanço do projeto detalhado, já se conhecia perfeitamente todos os solos da área da Rnest, e alertas específicos em relação à instabilidade dos taludes e à presença de solos com alto grau de expansão já haviam sido emitidos à Petrobras.

No mesmo período, prosseguindo com o detalhamento do projeto executivo, constatou-se que a solução sugerida de adotar camadas de solo com expansão menor que 2% nos dois últimos metros dos aterros não seria viável, dada a indisponibilidade de material com tal característica nas áreas próximas ao site.

Assim, em dez/2008, o mesmo consultor contratado pelo Consórcio emitiu o "Relatório técnico nº 3" (EV 12), mencionando a evolução das alternativas de tratamento dos solos expansivos e registrando alternativas técnicas no sentido de se isolar o material expansivo em camadas inferiores dos aterros, visando minimizar a variação da umidade ao longo do tempo e sua consequente expansão. As alternativas dadas foram:

1ª- recobrir o solo expansivo com uma camada de 6m de material selecionado (4,5m de MS - material selecionado, e 1,5m de MSf - material com grau de expansão menor que 4%);2ª- recobrir o solo expansivo com uma camada de 4 m de material selecionado (2,5m de MS e 1,5m de MSf);3ª- recobrir o solo expansivo com uma camada de 2 m de material selecionado (1m de MS sobreposto por 1m de MSf);4ª- motivado pela escassez de material selecionado, foi permitida a utilização de solos com expansão superior a 4% em diversos aterros da refinaria, na camada superficial dos mesmos.

Ainda nesse relatório, o consultor novamente mencionou cuidados específicos a serem adotados nas obras leves, de apoio direto, visto que essas obras estariam assentes em diferentes tipos de solos (aterros expansivos, aterros não expansivos, transição aterro-corte, corte expansivo e corte não expansivo).

Cabe reafirmar que, muito embora o problema dos solos expansivos aplicados nos aterros tenha recebido tratamento técnico, mesmo não tendo sido atingido o grau de expansibilidade especificado no memorial descritivo original, nenhum tratamento específico foi dado para a conformação final dos cortes.

Em 13/8/2009, foi celebrado o termo aditivo contratual n. 10 ao contrato de terraplenagem (EV 13), destinado a remunerar o Consórcio Contratado por uma série de ensaios geotécnicos e consultorias que não estavam contemplados no escopo original da Terraplanagem. No "Relatório de Negociação do Aditivo Contratual n. 10" (EV 14), datado de 3/08/2009, consta o histórico da evolução do projeto de terraplenagem, com vistas a minimizar o impacto da existência dos solos potencialmente expansivos nas obras.

Como expõe o aludido Relatório de Negociação, com a ocorrência dos solos expansivos, surgiu a necessidade de serem realizados ensaios adicionais, que compreenderam a coleta de amostras indeformadas, a realização de ensaios de laboratório (expansão livre, expansão com sobrecarga, pressão de expansão e pressão de expansão com confinamento), a execução de sondagens rotativas, a realização de serviços de consultoria técnica especializada e a realização de estudos de caracterização de solos.

Todos esses ensaios e consultoria poderiam ter sido efetuados antes do início das obras de terraplenagem, caso tivesse sido detectada a presença desse tipo de material antes da licitação.

No mesmo Relatório, há registro de que a Petrobras teria autorizado que alguns dos aterros tivessem grau de expansão superior a 4%, visto que não ter sido possível atingir o patamar de expansão exigido no memorial descritivo em toda a área da refinaria, dada a indisponibilidade de material com essa característica para todos os aterros programados. Mais uma vez, observa-se que nenhuma precaução foi dada para os platôs decorrentes dos cortes.

No mesmo documento, consta, ainda, que a expansibilidade dos aterros dos taludes e das Tubovias deveria ser inferior a 4%, adotando-se o material menos expansivo em sua execução, conforme o trecho a seguir:

4) Os aterros A11, A12, A13, A16, A17, A18, A19, A22, A25 e A27 poderão ser concluídos com material potencialmente expansivo (expansão > 4%) em toda a sua extensão, exceto os trechos correspondentes aos taludes, tubovias, tanques e pilha de coque. (Grifos acrescidos).

Como se vê, em nov/2008 (data do Relatório de Negociação), já havia registro de preocupação especial com o máximo grau de expansão para as tubovias e para os taludes. Além disso, para o aludido Aditivo Contratual n. 10, buscou-se preservar as premissas iniciais do memorial descritivo, no sentido dos aterros possuírem expansibilidade máxima de 4%. Entretanto, consoante os relatórios técnicos emitidos à época, como já era de conhecimento que não seria possível essa configuração, algumas áreas começaram a ser excetuadas dessa regra (permitindo aterros finais com grau de expansão superior a 4%).

Em mar/2010, com a evolução das obras de terraplenagem, foi firmado o Aditivo Contratual n. 14 (EV 15), que formalizou a inclusão de distâncias de transporte (DMT) adicionais nos serviços de escavação e transporte de material. Tal incremento nas distâncias decorreu da revisão do projeto de terraplanagem, uma vez que, para buscar minimizar os efeitos dos solos expansivos, novas áreas de empréstimo de material passaram a ser utilizadas.

Em linhas gerais, a solução adotada consistiu em movimentar os materiais mais expansivos para o interior dos aterros, e os menos expansivos para as camadas superiores, ensejando um novo balanço de massas nas obras de terraplenagem, e elevando as distâncias de transporte dos materiais empregadas nos serviços. O impacto financeiro desta alteração foi de R$ 79 milhões no contrato de terraplenagem (ou 15% do valor final do contrato).

Por oportuno, vale dizer que o acréscimo das DMT promovido pelo Aditivo n. 14 foi objeto de contestação nos autos TC-008.472/2008-3, por pairarem dúvidas quanto a real necessidade da inclusão desses adicionais no contrato de terraplanagem. Na última decisão exarada naquele processo (Ac. 2.290/2013-Plenário), restou registrado que as motivações para o aditivo de fato foram válidas, uma vez que novos serviços, não previstos no escopo original das obras, haviam sido incluídos. Todavia, no mesmo pronunciamento, o TCU deixou claro que não seria possível validar, naquela ocasião, as premissas utilizadas para a inclusão das DMT.

Retornando às apurações da presente fiscalização, no documento "DE 4795 - Autorização para assinatura do Aditivo 14" (EV 16), é possível observar as consultas técnicas que subsidiaram a elaboração do projeto executivo de terraplenagem.

Como se vê do documento, de acordo com o projeto original, o grau máximo de expansibilidade admitido para os aterros da Rnest era 4% e a terraplenagem do leito das Tubovias deveria ser executada com uma camada superficial de 2m de material selecionado, com expansibilidade menor que 4%. Como essa configuração não se mostrou viável, o memorial descritivo das obras de terraplenagem foi revisado ("MD-5290.00-2000-113-JBR-025 - Projeto de Terraplenagem - Memorial Descritivo revisado", de jan/2011 - EV 17), registrando que o grau máximo permitido para expansibilidade dos aterros foi alterado.

Segundo o documento, que representa a versão final do projeto de terraplanagem (as built), devido à evolução do projeto e às dificuldades de se encontrar solo não expansivo ou com baixo grau de expansibilidade na região, foram permitidos valores de expansibilidade maiores que 4% para os aterros. O mesmo documento ilustra a localização final dos materiais expansivos empregados, bem como lista as autorizações da Petrobras para a utilização dos solos expansivos nas diversas áreas da Rnest.

Conforme demonstra o histórico acima, a problemática envolvendo os solos expansivos provocou diversas discussões e revisões de projeto durante as obras de terraplanagem.

Como o projeto adotado na licitação da terraplenagem não identificou a presença desse tipo de material, a descoberta dessa característica do terreno após o início das obras implicou a necessidade de celebração de aditivos destinados a minimizar os impactos decorrentes da expansibilidade (apenas o Aditivo n. 14 representou incrementos de R$ 79 milhões). Com o avanço do projeto executivo, foram modificadas as especificações técnicas exigíveis para o projeto, por não ter sido possível atingir as

condições exigidas pelo memorial descritivo original da obra.

Dessa narrativa, fica evidente que os estudos preliminares e o projeto adotado na licitação das obras de terraplenagem não detectaram essa característica (expansão) na Rnest.

Além disso, a evolução do projeto de terraplanagem e as modificações registradas nas especificações técnicas exigíveis para os serviços executados deixam claro que as misturas de solo empreendidas e os demais tratamentos adotados para suprimir os efeitos dos solos expansivos não lograram êxito, não deixando assegurada a qualidade das compactações efetuadas nos aterros. Essa conclusão encontra-se corroborada no documento "RL-5290.00-6100-115-IOA-010 - Relatório Conclusivo sobre ensaios de expansão em amostras deformadas e indeformadas" (EV 18), de 1/10/2010, que assim dispõe:

"(...) pela inexistência de jazidas de empréstimo próximas (disponibilizando materiais inertes obtidos segundo momentos de transporte economicamente viáveis), tornou-se inexequível a aplicação das especificações técnicas de terraplanagem que restringiam a expansão livre dos solos compactados a 4%. Para minimizar o potencial expansivo dos aterros compactados, foram estudadas misturas de solos que limitassem a expansão livre ao valor de 11%, mediante controle tecnológico da qualidade da compactação. Na fase final da terraplanagem, uma vez esgotada a possibilidade de obtenção de solos inertes, foi tolerada a utilização plena de solos expansivos na compactação (de cor roxa a marrom), não estando disponíveis entretanto, resultados de ensaios que possam atestar o controle e, consequentemente, a qualidade da compactação nessa fase final. Não há informação sobre a distribuição espacial das amostras submetidas a ensaios de expansão nos solos compactados nem sobre a distribuição dos ensaios destinados ao controle tecnológico dos aterros em toda a área da refinaria."

Insta aduzir, adicionalmente, excerto do documento "Estudos para terraplenagem e fundações" (EV 18), que embasou o Relatório Conclusivo sobre ensaios de expansão supracitado (RL-5290.00-6100-115-IOA-010), em que o consultor Moacyr Schwabb (professor da UFBA) apresenta conclusões sobre o projeto e obras de terraplanagem. Na opinião do especialista, as obras de terraplanagem foram iniciadas sem se ter conhecimento das características dos materiais que seriam escavados e utilizados nos aterros. Além disso, conclui que, como as especificações desejadas não foram atendidas, as deficiências na execução da terraplanagem refletirão nos projetos de fundações supervenientes, que serão superdimensionados em razão da imprevisibilidade das características do solo.:

"O consórcio responsável pela terraplenagem investiu maciçamente na realização de ensaios na especialidade Geotecnia, conforme ficou evidenciado através da documentação recebida. Não me foi repassada qualquer informação ou parecer relativa(o) à geologia de superfície da área de implantação da RNEST. No entanto, - diante da dimensão da obra e da heterogeneidade do subsolo local, que ficou evidenciada visualmente desde o início das escavações e era identificável através dos primeiros ensaios de caracterização de solos e de sondagens de simples reconhecimento com SPT -, foi fácil perceber que faltou a participação permanente de um especialista que analisasse e interpretasse, progressivamente, os resultados dos estudos de campo e em laboratório, programando e orientando sua execução. A heterogeneidade está fartamente ilustrada em apenas meia dúzia de fotos apresentadas neste relatório e refletir-se-á, não apenas na estabilidade e na estabilização de taludes de cortes e de aterros, - (a ser definida talude a talude e que envolverá drenagem superficial, adubação e plantio de revestimento vegetal e recurso eventual a estruturas de contenção e/ou de estabilização) -, mas também nos projetos de fundações. A formidável massa de dados disponíveis, e que, hoje, requer uma equipe

devidamente preparada e orientada para selecioná-los, agrupá-los e interpretá-los, deveria haver sido progressivamente analisada e utilizada, visando a racionalizar a programação e execução desses estudos, aplicando tais informações a ajustes no projeto de terraplenagem, antes de, e durante a, sua execução, propiciando um controle adequado dessa movimentação de solos e da construção dos aterros, sem prejudicar o cronograma de obras.

(...) A maior consequência dos fatos apresentados corresponde a um aumento de custos das fundações das diversas obras, diante da impossibilidade de distinguir e de definir, com segurança, os limites e as profundidades das áreas de ocorrência de solos com "boa qualidade"; daquelas de solos "com características pouco desfavoráveis" e daquelas em que ocorrem solos expansivos e/ou compressíveis. Em outras palavras, fundações e obras de subsuperfície serão super-dimensionadas, onde poderiam ser mais econômicas.

Foge ao escopo do presente, aprofundar a análise do assunto, principalmente diante do volume de informações que seria necessário interpretar e do fato de que muito já foi feito e continua a ser analisado pelos demais consultores. Esses são os motivos que também me levaram a evitar comentários relativos ao início e à execução de volume significativo de terraplenagem, sem o conhecimento prévio das características dos materiais a escavar e a utilizar na construção de aterros.

Em outras palavras: a terraplenagem foi iniciada a partir de um projeto geométrico que não contava com o suporte de estudos geotécnicos adequados, ou seja: não havia projeto de terraplenagem, na verdadeira acepção da palavra." (grifos acrescidos)

Do que foi aduzido, após conferir os documentos relacionados à terraplanagem, não resta dúvidas de que, antes do início das obras, não se tinha notícia sobre a presença de solos com alto potencial de expansão na região da Rnest.

Os acontecimentos narrados permitem ilustrar, também, as deficiências do projeto de terraplanagem levado à licitação. À medida que o projeto foi sendo detalhado durante a execução das obras, novas especificações técnicas passaram a ser exigidas, porquanto os serviços de compactação de aterros não conseguiam atingir o nível de qualidade previsto no memorial descritivo original. Mesmo após uma série de modificações no projeto, não foi possível atingir as especificações pretendidas no início, limitando o projeto final a registrar o grau de expansibilidade que foi possível alcançar em cada aterro.

Ademais, evidenciou-se que nenhum tratamento específico de controle de expansibilidade das áreas de corte foi desenvolvido no escopo das obras de terraplanagem. Como as obras vindouras a serem construídas viriam a ser erigidas sobre diferentes áreas da Rnest (cortes, aterros e transições corte-aterro), ainda que se tivesse atingido integralmente o nível de qualidade desejado pelo projeto original da terraplanagem para os aterros, considerando as condições desfavoráveis dos solos da Refinaria, não estaria afastada a necessidade de serem empregadas fundações profundas para mitigar os efeitos da expansibilidade.

Diante dos impactos que os solos expansivos provocaram não apenas no contrato de terraplanagem, mas principalmente nas demais obras da Refinaria (em especial a Tubovias), a equipe passou a analisar os motivos pelos quais o potencial de expansibilidade não foi detectado nos estudos preliminares de investigações geotécnicas do projeto de terraplanagem.

Antes de adentrar tal exposição, merece ser salientado que, no início de 2008, dois anos antes da celebração do contrato de Tubovias, já era de pleno conhecimento da Petrobras que o terreno da área apresentava características de expansibilidade acima das aceitáveis pelo memorial descritivo da obra. Além disso, a série de consultorias técnicas de 2008 já apontava para a necessidade de especial atenção para as obras de estruturas leves que viriam a ser construídas (tendo sido explicitamente citadas as Tubovias) e para os taludes conformados durante a terraplanagem. Tais constatações serão imprescindíveis para o exame dos problemas relacionados às Tubovias, em que indefinições na solução de fundações e o desmoronamento de taludes deram origem a atrasos e aditivos contratuais.

DO PROJETO DA OBRA DE TERRAPLANAGEM

Vista a constatação da existência de solos expansivos apenas durante a execução da terraplenagem da Rnest, passa-se a analisar os documentos que embasaram o projeto adotado pela Petrobras para realizar a licitação da obra de terraplenagem.

Para o certame licitatório, a Petrobras valeu-se de convite (EV 19), contendo uma série de documentos que subsidiaram as propostas comerciais.

Dentre esses documentos, constava o projeto de terraplenagem adotado na licitação das obras, desenvolvido pela empresa Prodec, que trazia a possível solução para as obras de engenharia, contemplando a configuração dos planos de cortes e aterros, locais de bota-fora de materiais e empréstimo de solos, quantificação de serviços, tratamento de solos moles etc.

Avaliando-se os documentos que compuseram o projeto (desenhos, especificações técnicas, relatórios e memórias de cálculo), observou-se que nenhuma informação a respeito da existência de solos expansivos na região da Rnest era aventada; por conseguinte, não trazia a previsão de quaisquer soluções de engenharia necessárias para o contorno dos problemas que poderiam trazer a presença de tal tipo de solo para as futuras obras e estruturas da refinaria.

O relatório "RL-5290.00-2000-113-DCS-002 - Projeto Básico de Terraplenagem" (EV 20), de jan/2007, elaborado pela empresa Prodec, sintetiza os resultados dos estudos e do projeto levado à licitação das obras de terraplenagem.

Esse documento explicita as premissas adotadas na elaboração do projeto levado à licitação e remete a outros documentos aplicáveis ao projeto, dentre os quais a "ET-5290.00-2000-114-PEI-001 - Critérios para projeto e investigações geotécnicas" (EV 21) e o "RL-5290.00-8100-114-MQD-001 - Relatório Técnico de Investigações Geotécnicas" (EV 22).

Ao se perquirir tais documentos, foi constatado que o "ET-5290.0-2000-114-PEI-001 - Critérios para projeto e investigações geotécnicas" (EV 21) refere-se a uma especificação técnica padrão da Petrobras, de nível corporativo, elaborada pela área responsável por emitir normativos acerca do assunto.

Segundo seu teor, tal documento deve ser adotado como referência para investigações geotécnicas e projetos de terraplenagem.

Neste normativo, para elaboração de projetos de terraplanagem, uma série de ensaios geotécnicos devem ser realizados, incluindo uma gama de ensaios específicos de expansibilidade. Em relação a estes, contudo, o documento determina que sua realização é facultativa, cabendo à área da Petrobras

responsável pelo projeto decidir sobre sua pertinência no caso concreto, conforme se depreende da leitura do excerto a seguir:

O processo de investigação geotécnica deverá ser iniciado através da realização de sondagem de simples reconhecimento dos solos (SPT), também conhecida como sondagem a percussão, visando a determinação dos tipos de solo em suas respectivas profundidades de ocorrência, a posição do nível d'água, e os índices de resistência à penetração. Caso necessário, devido à ocorrência de matacões, transição brusca de solo pouco resistente para o impenetrável à ferramenta de percussão, ou outra necessidade do projeto, deverão ser utilizadas sondagens rotativas e mistas. Com base nos resultados obtidos dessa investigação básica, ensaios especiais de campo e ensaios de laboratório poderão ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, caso necessário. (grifos acrescidos).

Desta forma, resta evidente que a realização de ensaios adicionais, tais como os ensaios de potencial de expansão de solo, fica a critério da fiscalização da Petrobras, ou seja, trata-se de decisão discricionária da área responsável pela implantação do projeto.

Outro documento referenciado no projeto de terraplenagem (adotado na licitação das obras) foi o relatório "RL-5290.00-8100-114-MQD-001 - Relatório Técnico de Investigações Geotécnicas" (EV 22), elaborado em dez/2006 pela empresa Mecsonda. Esse Relatório apresenta os resultados dos estudos preliminares de geotecnia realizados na área da Rnest.

Da leitura do aludido Relatório, observa-se que o escopo dos serviços efetuados pela empresa Mecsonda, descritos no subitem 5.2 do documento, refere-se, basicamente, à realização de serviços de sondagens à percussão (SPT) e rotativas, além da escavação de 4 trincheiras até a profundidade máxima de 5 metros, para a coleta de amostras e execução de ensaios geotécnicos.

Dentre os ensaios, foram executados o ensaio de cisalhamento direto em amostras indeformadas e ensaios de caracterização em amostras deformadas, tais como: (i) densidade "in situ" e umidade natural, (ii) análise granulométrica conjunta, (iii) limites de atterberg, (iv) densidade dos grãos dos solos, (v) compactação proctor normal, (vi) teor de umidade natural e (vii) índice de suporte Califórnia (CBR).

Os ensaios realizados pela Mecsonda (projetista) estavam definidos no "MD-5290.00.8100-114-PEI-001 - Memorial Descritivo de Investigações Geotécnicas" (EV 23), elaborado pela Petrobras. Desse memorial observa-se, nitidamente, que não foram previstos ensaios específicos para caracterização de solos potencialmente expansivos na ocasião, apenas ensaios do tipo CBR (que aferem, indiretamente, expansão em corpos de prova saturados).

Consultando o relatório final da Mecsonda, verifica-se que o ensaio CBR foi realizado dentro das trincheiras escavadas (5m de profundidade), não tendo sido detectada a presença de solo expansivo nos materiais coletados.

Essa informação foi ratificada pela Petrobras durante a presente auditoria, conforme se verifica na resposta do ofício 02-191/2014-TCU/SecobEnergia (EV 24):

Pergunta (c): Informar por que não foram previstos ensaios específicos de expansibilidade dos solos da região da Rnest quando da realização dos estudos preliminares de geotécnica.

Resposta Petrobras: Os ensaios específicos de expansibilidade, do tipo Índice de Suporte Califórnia (CBR), foram sim realizados em amostras coletadas nas trincheiras escavadas até 5m de profundidade. Todos os resultados desses ensaios indicaram que o solo dessa camada superior não era expansivo, o que foi confirmado durante a execução da obra. Os solos com potencial de expansão elevado que foram constatados durante a execução da terraplenagem ocorreram em profundidades maiores que a atingida pelas trincheiras, o que impediu a sua detecção prévia, uma vez que as sondagens à percussão, que avançaram em toda a profundidade a ser cortada, não permitem avaliar esta anomalia do solo. Em função da experiência vivida na RNEST sobre a ocorrência de solos expansivos em profundidades maiores que as atingidas por trincheiras de investigação, nos empreendimentos seguintes com terraplenagem de grande porte a equipe técnica da Petrobras passou a adotar, adicionalmente à investigação geotécnica típica, a coleta de amostras deformadas de camadas profundas, através de escavação a trado, destinadas a realização dos ensaios de laboratório para determinação das características de compactação e expansibilidade desses solos. (grifos acrescidos)

Em um primeiro momento, parece acaso a aparição de solos expansivos nos locais onde não foram estudados os solos na campanha de investigação geotécnica inicial, especialmente porque, conforme relatado no subtópico anterior (dos acontecimentos envolvendo as obras de terraplanagem), o consórcio executor da terraplanagem logrou êxito em detectar, via ensaio CBR, a presença de solos expansivos nas áreas da Rnest.

Todavia, ao se consultar o projeto licitado da terraplanagem, verificou-se que as escavações nos maciços se deram até uma profundidade de 20 metros, local não analisado durante as investigações geotécnicas preliminares, tampouco durante a elaboração do projeto adotado na licitação das obras de terraplenagem.

Assim, desconhecia-se o tipo de solo a ser escavado nos maciços da Rnest, uma vez que as amostras extraídas nas trincheiras de 5m não representavam, com fidedignidade, as características dos solos a serem movimentados na Refinaria. E como a maior parte do material que seria escavado situava-se abaixo dessa camada, tanto a Petrobras quanto o Consórcio executor da terraplanagem não esperavam o aparecimento dos solos expansivos, em grande quantidade, no sítio da Rnest.

Esse fato, por si só, já evidencia uma deficiência do projeto de terraplanagem conduzido à licitação, uma vez que era sabido que as escavações atingiriam profundidade de até 20 metros e que os ensaios empreendidos preliminarmente tinham sido executados até uma profundidade de somente 5 metros. Com isso, confirma-se que o projeto-base da licitação não subsidiou perfeito conhecimento sobre as reais condições do terreno que seria terraplanado, assumindo os riscos de serem encontradas condições imprevistas durante a execução das obras.

Além da falha apontada (realização de ensaios geotécnicos em profundidade muito inferior à real cota de escavação que será atingida), é importante ter em mente, também, que o projeto licitado de terraplanagem apresentava algumas possíveis incongruências técnicas.

Ao se perquirir o memorial descritivo do contrato de terraplanagem (EV 17), foi constatado que a Petrobras impôs ao consórcio contratado, como normas de referência a serem seguida durante a execução dos serviços, dois normativos do DNIT: "DNER-ES 280/97 - Terraplenagem Cortes" e "DNER-ES 282/97 - Terraplenagem Aterros".

Como indicado anteriormente, para as regiões de corte, o contrato de terraplanagem não previu qualquer especificação técnica, nem exigiu a realização de ensaios específicos de expansibilidade. Todavia, esta previsão contratual não se coaduna com as orientações técnicas dispostas no "DNER-ES 280/97 - Terraplenagem Cortes", que estipula, para os cortes, que uma vez detectada a ocorrência de solos expansivos, deve-se promover sua remoção e proceder à execução de novas camadas:

Item 5.3.4: Quando alcançado o nível da plataforma dos cortes, (...) se for verificada a ocorrência de solos de expansão maior que 2% e baixa capacidade de suporte, deve-se promover sua remoção, com rebaixamento de 0,60m; em se tratando de solos orgânicos, o projeto ou sua revisão fixarão a espessura a ser removida. Em todos os casos, deve-se proceder à execução de novas camadas, constituídas de materiais selecionados, os quais devem ser objeto de fixação no projeto de engenharia ou em sua revisão.

De modo semelhante, para os aterros, a única especificação prevista no memorial descritivo das obras de terraplanagem era atingirem grau de expansibilidade de até 4%. Como os ensaios realizados preliminarmente não indicaram a presença de solos expansivos, essa exigência tenderia a ser atingida. Todavia, como as áreas não haviam sido devidamente ensaiadas (as trincheiras de estudo não atingiam a cota final de escavações e apenas o ensaio CBR havia sido executado), em verdade, no projeto de terraplanagem, desconheciam-se as reais características dos materiais a serem empregados nos aterros, contrariando orientação técnica disposta no "DNER-ES 282/97 - Terraplenagem Aterros":

Item 5.1: Os materiais a serem utilizados na execução dos aterros devem ser provenientes das escavações referentes à execução dos cortes e da utilização de empréstimos, devidamente caracterizados e selecionados com base nos estudos geotécnicos desenvolvidos através do projeto de engenharia. Tais materiais, que ordinariamente devem se enquadrar nas classificações de 1ª categoria e de 2ª categoria devem atender a vários requisitos, em termos de características mecânicas e físicas: (...) para efeito de execução do corpo do aterro, apresentar capacidade de suporte adequada (ISC >= 2%) e expansão menor ou igual a 4%, quando determinados por intermédio dos seguintes ensaios: ensaio de compactação; ensaio de Índice de Suporte Califórnia. Para efeito de execução da camada final dos aterros, apresentar dentro das disponibilidades e em consonância com os preceitos de ordem técnico-econômica, a melhor capacidade de suporte e expansão <= 2%, cabendo a determinação dos valores de CBR e de expansão pertinentes, por intermédio dos seguintes ensaios: ensaio de compactação e ensaio de Índice de Suporte Califórnia. (grifos acrescidos)

Por fim, no Item 5.5 do memorial descritivo do projeto de terraplanagem levado à licitação era prescrito que "a execução da terraplenagem deverá seguir o projeto de detalhamento conforme recomendações da ET-5290.00-2000-113-PEI-001".

Este documento, "ET-5290.00-2000-113-PEI-001 - Critérios para Projeto e Execução de Terraplenagem" (EV 24), por seu turno, estabelecia especificações nos seguintes termos: "4.11. Na execução do corpo dos aterros não será permitido o uso de solos de baixa capacidade de suporte (ISC <= 2%) e expansão maior que 4%"; e "4.12. A camada final da execução dos aterros deverá ser constituída de solo selecionado na fase de projeto, dentre os melhores disponíveis, os quais serão objeto de especificações complementares indicadas no projeto. Não será permitido o uso de solos com expansão maior que 2%". A despeito dessas exigências, replicadas para o contrato de terraplanagem, como relatado no subtópico anterior, o projeto licitado não previa a realização de quaisquer ensaios de

expansibilidade dos solos da Rnest, tendo sido, inclusive, objeto de aditivo contatual (Aditivo n. 10).

Do que foi exposto, ratifica-se que a campanha de sondagens desenvolvida para abalizar o projeto original de terraplanagem não foi fiel aos normativos técnicos aplicáveis. Os ensaios preliminares foram efetuados em trincheiras de apenas 5m de profundidade, enquanto já se tinha conhecimento de que as escavações a serem desenvolvidas atingiriam até 20m.

Adicionalmente, no projeto licitado de terraplanagem, não foi exigida a realização de qualquer ensaio de expansibilidade, muito embora se previsse, originalmente, limite de 4% para os corpos de aterros. Todavia, durante o projeto de detalhamento, uma série de modificações contratuais tiveram que ser efetuadas e se mostraram sem efeito, posto não se ter atingido o grau de expansibilidade desejado. Mais ainda, nenhum tipo de controle de qualidade ou tratamento dos planos de cortes foi previsto, contrariando orientações técnicas referenciadas pela própria Petrobras.

As falhas do projeto de terraplanagem são evidenciadas diretamente pelas próprias alterações implementadas durante a execução das obras. Além disso, como sinalizado anteriormente, a terraplanagem, por representar a obra de preparação do terreno para as obras vindouras, teve impacto direto nos demais contratos da Rnest, especialmente na Tubovias, em razão de problemas na caracterização do solo e na definição da solução de fundação a ser adotada.

DO PROJETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TUBOVIAS DA RNEST

Como já narrado, durante o Fiscobras 2013, evidenciou-se que o contrato de construção das Tubovias havia sido objeto de aditivos contratuais decorrentes de problemas relacionados à caracterização do solo e definição do tipo de fundação a ser adotada. Na presente fiscalização, aprofundando a matéria, foi constatado que os aditivos celebrados decorrem de problemas no projeto das Tubovias e de falhas na execução do contrato de terraplanagem.

Conforme já demonstrado, durante a execução das obras de terraplenagem constatou-se a existência de solo expansivo em toda a área da Rnest, sendo que em fev/2008, dois anos antes da contratação das Tubovias, relatório da empresa GEOTECH, disponível à Petrobras, já apontava que 63% dos solos da Refinaria eram muito expansivos.

Além do aludido relatório, outros pareceres consultivos da mesma época, desenvolvidos durante a execução das obras de terraplanagem, apontavam que cuidados específicos deveriam ser adotados nas obras leves, em especial nas Tubovias, visto que essas estariam assentes em diferentes tipos de solos (aterros expansivos, aterros não expansivos, transição aterro-corte, corte expansivo e corte não expansivo). Além da preocupação com as estruturas leves, os mesmos pareceres mencionavam a necessidade de tratamento especial dos taludes que, em razão da característica de alta expansão do terreno, poderiam desmoronar ante a incidência de chuvas mais fortes.

Mais ainda, com o desenrolar das obras de terraplanagem, verificou-se que as especificações desejáveis para os aterros compactados não poderiam ser atingidas, não se assegurando o grau de expansibilidade menor que 4% previsto originariamente.

Todas essas informações, de grande valia para o desenvolvimento do projeto de estruturas leves, indicavam a necessidade de correção do solo nas áreas dos leitos das Tubovias ou a necessidade de execução de fundações profundas para suporte das suas estruturas. De qualquer modo, alguma

consideração deveria ter sido empreendida quando da elaboração do projeto destas estruturas.

Entretanto, nesta auditoria, ao se avaliar os documentos que subsidiaram a licitação das Tubovias, apurou-se que os dados resultantes da execução da terraplanagem não foram incorporados ao projeto, em especial quanto à existência de grande quantidade de solos expansivos e a consequente necessidade de cuidado especial com estruturas leves. Pelo contrário, observou-se que projeto adotado na licitação das Tubovias foi desenvolvido sobre resultados de estudos geotécnicos anteriores à execução da terraplenagem, quando não se tinha conhecimento da existência de solos com alto grau de expansão na Rnest.

Ao se examinar amiúde o projeto de Tubovias, avaliou-se que a Petrobras não estabeleceu explicitamente o tipo de fundação a ser utilizado para o assentamento dos dormentes de apoio. De acordo com o memorial descritivo do convite, a definição quanto ao tipo de solução de fundação a ser adotada seria de escolha da empresa que viesse a ser contratada, a quem competiria desenvolver o projeto executivo da obra. Consultando-se os documentos do projeto licitado de Tubovias, percebe-se que não há qualquer desenho de fundação, mas tão somente diagramas de linhas de tubulação com a localização das travessias de áreas de conexão.

Todavia, ao se consultar o anexo de quantidades determinadas (QD) do memorial descritivo, replicado para o contrato celebrado, observa-se que a Petrobras quantificou a inclusão de estacas apenas nas áreas de pontilhões (pontes que cruzam os leitos das Tubovias), o que se permitia inferir que, para o assentamento dos dormentes de apoio, não era prevista a aplicação de fundação profunda por meio de estacas. Esta informação é corroborada pelas estimativas de custo da Companhia, na qual há previsão clara de que o assentamento dos dormentes seria feito com apoio direto sobre o solo. Conforme será adiante informado, esse parece ter sido o motivo pelo qual a Estatal não aceitou, inicialmente, a proposta da contratada de inclusão de estacas como solução para as fundações dos dormentes.

Portanto, apesar de prever assentamento direto dos dormentes sobre o solo, tal fato não foi disposto claramente no processo licitatório, tendo sido motivo, inclusive, de questionamentos por parte dos licitantes. Ademais, parece ter havido, também, carência de informações objetivas sobre a caracterização do terreno, conforme ilustram as transcrições, a seguir (Carta Circular n. 01 - EV 31):

Pergunta 001 - Não estamos considerando a necessidade de remoção total ou parcial de solos mole, expansivos ou rochas para a execução dos serviços escopo deste convite. Solicitamos confirmar entendimento.

Resposta 001 - A remoção de solos moles, solos expansivos ou rocha não constitui uma premissa obrigatória do projeto, mas a licitante deverá considerar que a ocorrência desses materiais, quando for o caso, deverá ser considerada no projeto e execução das fundações das estruturas, suportações, undergrounds e demais instalações de sua responsabilidade.

Pergunta 002 - Em função dos documentos recebidos não gerarem dados suficientemente consistentes, estamos considerando que o solo onde serão assentados os dormentes nas tubovias, pontilhões e demais estruturas objeto deste convite, tem capacidade de suporte maior ou igual a 1,0 kg/cm². Solicitamos confirmar nosso entendimento.

Resposta 002 - A licitante deverá considerar que em alguns trechos, em função do perfil geotécnico local e do tipo de estrutura a ser apoiada, poderá ser necessário utilizar fundação profunda. No restante

da área objeto do referido contrato, onde puder ser adotada fundação direta, a capacidade de suporte do terreno maior ou igual a 1,0 kg/cm² pode ser admitida, sendo que, nos trechos de ocorrência de solos potencialmente expansivos, a profundidade de assentamento das fundações diretas deverá ser tal que os efeitos da variação de umidade do solo nas referidas fundações sejam desprezíveis.

Constata-se, das respostas apresentadas acima, que a solução de fundação a ser adotada e a consideração da existência, ou não, de solos expansivos ficava a cargo da proponente. Tal indefinição inevitavelmente induz as licitantes a embutir, em sua proposta de preços, imponderações relativas a possíveis soluções decorrentes de problemas de expansibilidade do terreno.

Porém, ao se analisar o contrato resultante da licitação, como já sinalizado, verifica-se que a Petrobras incluiu o item estacas como serviço de Quantidades Determinadas - QD (EV 32); e, de acordo com os termos do contrato, para os itens de QD, a Companhia se comprometia a pagar todos os acréscimos que se fizessem necessários para a conclusão da obra. Em outras palavras, durante a licitação, a Petrobras atribuiu aos licitantes a responsabilidade de definir a solução de fundação a ser aplicada; contudo, no contrato, estabeleceu que, caso a solução adotada envolvesse estacas, os custos adicionais seriam arcados pela Estatal.

A assinatura do contrato de Tubovias (EV 25) ocorreu, finalmente, em 10/03/2010, sendo contratado o Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações, liderado pela empresa Queiroz Galvão.

Após a assinatura do contrato, houve a emissão da Autorização de Serviços (AS), em 16/4/2010, para o início do detalhamento de projeto. Apenas quatro dias após tal emissão, a Contratada apresentou o relatório de análise de consistência de projeto indicando a presença de solo expansivo na região, que demandaria alteração da solução de fundação prevista no contrato.

Em 1/10/2010, o Consórcio CII apresentou o relatório "RL 5290.00-6100-115-IOA-010 - Relatório conclusivo sobre ensaios de expansão em amostras deformadas e indeformadas" (EV 18), apontando como melhor solução a aplicação de fundação profunda em estacas.

Mesmo tendo respondido às licitantes que caberia à contratada definir o tipo de solução a ser adotada, a Petrobras não acatou a solução apresentada pelo Consórcio CII, por julgar a proposta muito conservadora, dispendiosa e que implicaria expressiva dilatação do prazo de execução das obras.

A Estatal decidiu, então, que a solução para esse conflito seria contratar um terceiro, especialista no assunto, para auxiliar as partes na tomada de decisão. Assim, em 10/1/2012, a Petrobras contratou a Fundação Universidade de São Paulo - FUSP para a avaliação terminativa do tema. O estudo específico da FUSP foi finalizado em mar/2012, concluindo que o solo da região da Rnest possuía potencial de expansibilidade superior ao admitido para o projeto das Tubovias (EV 27). Vale registrar que essa mesma constatação já havia sido objeto de uma miríade de pareceres consultivos, emitidos há mais de 2 anos, durante as obras de terraplanagem.

Transcreve-se, a seguir, trecho do relatório da Comissão de Negociação do Aditivo n. 3 (EV 33) que reflete com contundência as conclusões da FUSP a esse respeito:

O Relatório emitido pela FUSP indica a existência de solos expansivos de elevado grau de fissuramento com deslocamento previstos de 6cm a 10cm, e como as estruturas (dormentes) só admitem deslocamentos máximos de 2cm, torna-se necessário a alteração do projeto, visando uma

melhor adequação técnica aos objetivos e assim garantir a integridade da tubulação, tendo em vista que os dormentes e as tubulações não resistiriam aos deslocamentos apontados.

Ainda em 2011, antes de concluído o parecer da FUSP sobre o caso, o Consórcio contratado iniciou o estaqueamento dos dormentes de tubulação, com vistas a não comprometer o cronograma de conclusão do empreendimento. Segundo a Petrobras, essa ação da Contratada foi adotada por sua própria conta e risco.

Toda essa situação releva que a necessidade de estaqueamento dos dormentes já era, aparentemente, de conhecimento da empresa contratada, que entregou relatório de análise de consistência do projeto apenas quatro dias após a emissão da autorização de serviço e não hesitou em iniciar as obras de estaqueamento mesmo sem haver conclusão sobre os estudos de geotecnia demandados pela Petrobras.

Além disso, deve-se observar ainda que a empresa Queiroz Galvão, líder do consórcio CII, integrou o consórcio responsável pela execução das obras de terraplenagem, quando se tornou evidente a ocorrência de solos expansivos na região da Rnest, foram emitidos vários laudos técnicos indicando a necessidade de cuidados com estruturas leves e restou demonstrado que as tentativas de tratamento do solo, por meio de misturas, não atenderam às expectativas previstas na obra de terraplanagem.

Como indicado, a assinatura do contrato de Tubovias ocorreu em 10/03/2010. Foram registrados, até o final do período de execução desta auditoria, dezoito aditivos contratuais, sendo quatro deles envolvendo questões afetas a fundações e acelerações de cronograma (aditivos 3, 8, 9 e 10), no total de R$ 689.766.292,59, ou 25,6% do valor inicial da obra. Além de acréscimos de custo, os mesmos aditivos majoraram o prazo de execução em mais de doze meses, passando a previsão de encerramento de 9/5/2013 para 25/5/2014.

A inclusão da execução das estacas para os dormentes das Tubovias foi feita, inicialmente, no Aditivo n. 3 (EV 26), de 18/10/2011, autorizando o estaqueamento de uma parte das estruturas. A formalização desse aditivo foi precedida pelo já citado estudo técnico da FUSP, que indicou pela necessidade de execução de fundações profundas em função da existência de solos expansivos que poderiam pôr em risco a segurança das linhas de tubulação que seriam instaladas. Houve a inclusão de novos quantitativos de estacas por meio do Aditivo n. 8 (EV 28), assinado em 24/10/2012, também motivado pelo mesmo relatório da FUSP, formalizando o estaqueamento de TODOS os dormentes de concreto das Tubovias. Por fim, os aditivos 9 (EV 29) e 10 (EV 30), ambos assinados em 25/10/2012, destinaram-se a promover compensações de prazo em função do acréscimo de serviços não previstos, bem como acelerar o cronograma das obras.

Da assinatura do contrato, 10/3/2010, até a conclusão das negociações que definiram a solução das fundações da obra por meio de estacas, 11/5/2011, passaram-se quatorze meses que comprometeram, sobremaneira, o cronograma original da obra. Essa demora foi mapeada durante as fiscalizações do Fiscobras 2013, tendo sido evidenciado que as causas desse atraso foram (i) os problemas na definição da solução de fundações e (ii) a impossibilidade de se liberar as áreas para a realização dos serviços.

Em relação ao primeiro motivo de atraso (definição da solução de fundações), diante de todas as constatações já registradas neste trabalho, fica claro que seus motivos decorrem de não terem sido consideradas, no projeto das Tubovias, todo o imbróglio vivenciado durante as obras de terraplanagem, quando questões envolvendo a expansibilidade do terreno da Rnest deram azo a

redefinições do projeto que, ainda assim, não lograram êxito em solucionar satisfatoriamente o problema relacionado à expansibilidade.

Quanto ao segundo motivo de atraso (impossibilidade de se liberar as áreas para a realização dos serviços), registrou-se, no Fiscobras 2013, que em virtude das chuvas ocorridas em 2010, ocorreram erosões dos taludes e acúmulos de material nos leitos que atrasaram a liberação das áreas de construção das Tubovias. E como o escopo do contrato de terraplanagem englobava os serviços de conformação dos taludes, para o início das obras das Tubovias, o Consórcio construtor precisou aguardar o refazimento dos leitos. Nesse cenário, muito embora o contrato de construção das Tubovias, celebrado em mar/2010, previsse início dos trabalhos em jul/2010, as áreas de construção só começaram a ser liberadas em dez/2010, isto é, nove meses após a formalização do contrato.

Em relação a esse atraso, nas apurações deste ano, restou demonstrado que o desmoronamento dos taludes e o consequente alagamento dos leitos das Tubovias eram, até certo ponto, previsíveis, já tendo sido, inclusive, objeto de alertas específicos emitidos durante as obras de terraplanagem. Mas, a despeito das sinalizações dos consultores, não foi tomada qualquer medida específica de preservação dos taludes, nem foi adotada qualquer solução de drenagem pluvial transitória entre o término do contrato de terraplanagem e a mobilização do contrato das Tubovias.

Todo esse contexto leva a crer que a necessidade de aceleração do cronograma e consequente incremento nos custos da obra foram ocasionados por falhas no projeto e no gerenciamento de informações das obras de terraplanagem e de Tubovias.

Por fim, vale trazer à baila que até mesmo a isonomia da licitação das Tubovias pode ter sido prejudicada, visto que as ocorrências relativas às obras de terraplenagem deveriam ter sido passadas aos demais licitantes, fato que não ocorreu, conforme se verifica nas respostas da Petrobras acima transcritas. Inobstante tal constatação, não fez parte do escopo da presente auditoria a apuração de eventual favorecimento, mesmo que não intencional, à empresa Queiroz Galvão, pela detenção de informações privilegiadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).

(IG-C) - Contrato RPQS-4501495403, Elaboração de Projeto Básico de Terraplenagem e Drenagem - Refinaria do Nordeste em SUAPE-PE, Prodec Consultoria para Decisão S/C Ltda.

(IG-C) - Contrato 0800.0057000.10-2, 16/4/2010, Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST, Consórcio C II - Ipojuca Interligações (Constituído Pela Empresas Queiroz Galvão e Iesa).

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não previsão do tratamento da expansibilidade dos solos nos cortes. - O memorial descritivo das obras de terraplenagem não prevê qualquer limite de expansibilidade nos cortes, apenas nos aterros.

Previsão de realização de ensaios de caracterização do solo com profundidades inferiores aos limites das escavações. - A previsão de realização de trincheiras de até 5m de profundidade não abrangeu a maior parte das escavações nos cortes, superiores a essa profundidade, aonde foi detectado solo expansivo.

Não prever ensaios específicos de expansibilidade dos solos. - Os ensaios de expansibilidade não foram previstos durante a campanha inicial de investigações geotécnicas.

Não considerar, na elaboração do projeto das tubovias, a característica do solo expansivo, detectada antes da elaboração deste projeto. - O projeto das Tubovias levado à licitação não considerou a característica dos solos expansivos para o dimensionamento de suas fundações.

Não levar ao conhecimento dos licitantes as características do solo com alto potencial de expansão na área da refinaria. - Os dados originários da execução da terraplenagem, principalmente no tocante à característica final dos solos da refinaria, não foram levados à licitação das Tubovias, inviabilizando a consideração, pelos licitantes, desta característica em suas propostas de preços.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aumento de custos e de prazo da obra. (efeito real) - A não identificação, durante a campanha de investigações geotécnicas preliminares, ensejou na alteração do contrato de Terraplenagem, repercutindo em aumento de custos e alongamento de prazo. Analogamente, a não consideração das características expansivas dos solos no dimensionamento do projeto das Tubovias adotado na licitação destas obras ocasionou a celebração de aditivos contratuais aumentando custos e prazo da obra.

3.1.6 - Critérios:

Decreto 2745/1998, art. 1º, item 1.3

Norma Técnica - DNIT - DNER-ES 280/97

Norma Técnica - DNIT - DNER-ES 282/97

3.1.7 - Evidências:

EV 01 - Contrato Teraplenagem.

EV 02 - RL-5290.00-2000-100-JBR-_001=C.

EV 03 - RL-5290.00-2000-104-JBR-002=0.pdf.

EV 04 - DE-5290.00-2000-113-JBR-_001_001_A.pdf.

EV 05 - Relatório Inspeção Dez-2007.

EV 06 - CBR Dez-2007.

EV 07 - RELAT. GEOTECH - 11-02-2008.pdf.

EV 08 - PROF. JOSÉ MARIA - 06-03-2008.pdf.

EV 09 - PROF. JOSÉ MARIA - 18-03-2008.pdf.

EV 10 - PROF. JOSÉ MARIA - 01-04-2008.pdf.

EV 11 - RELAT. GEOTECH - AGO-2008.pdf.

EV 12 - PROF. JOSÉ MARIA - 01-12-2008.pdf.

EV 13 - Aditivo nº 10 - Inclusao Itens - 13-08-2009.

EV 14 - Anexo III - Relatório de Negociação de Aditivo - 1.

EV 15 - Aditivo nº 14 - Inclusao de Itens - 05-03-2010.

EV 16 - DE 4795 - Autorização Assinatura Aditivo nº 14 - 05.

EV 17 - MD-5290.00-2000-113-JBR-025_001_A.pdf.

EV 18A - RL-5290_00-6100-115-IOA-010.

EV 18B - RL-5290_00-6100-115-IOA-010.

EV 18C - RL-5290_00-6100-115-IOA-010.

EV 18D - RL-5290_00-6100-115-IOA-010.

EV 19 - Convite Terraplenagem Rnest.

EV 20 - RL-5290.00-2000-113-DCS-002=B.pdf.

EV 21 - ET-5290.00-2000-114-PEI-001=0.pdf.

EV 22A - RL-5290_00-8100-114-MQD-001=0_Vol_1.

EV 22B - RL-5290_00-8100-114-MQD-001=0_Vol_1.

EV 22C - RL-5290_00-8100-114-MQD-001=0_Vol_1.

EV 22D - RL-5290_00-8100-114-MQD-001=0_Vol_1.

EV 23 - MD-5290.00-8100-114-PEI-001=0.pdf.

EV 24 - Resposta da Petro ao Of 2-191_2014.

EV 25 - Instrumento Contratual nº 0800 0057000 10-2.

EV 26 - Aditivo nº 03 - Alteracao Escopo Contratual - 18-10-2011.

EV 27A - p. 102 - 131 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011 - Rel. FUSP.pdf.

EV 27B - p. 102 - 131 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011 - Rel. FUSP.pdf.

EV 27C - p. 102 - 131 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011 - Rel. FUSP.pdf.

EV 27D - p. 102 - 131 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011 - Rel. FUSP.pdf.

EV 28 - Aditivo nº 8.

EV 29 - Aditivo nº 9.

EV 30 - Aditivo nº 10.

EV 31 - idSisdoc_6002012v2-57 - CIRCULAR 001 perguntas 01e 02.

EV 32 - idSisdoc_6001802v2-64 - Anexo XXII - Diretriz para Ajustamento de Quantitativos.

EV 33A - p. 16 - 48 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011.pdf.

EV 33B - p. 16 - 48 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011.pdf.

EV 33C - p. 16 - 48 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011.pdf.

EV 33D - p. 16 - 48 - Relatorio Aditivo nº 03 - 02-08-2011.pdf.

EV 34 - Relatório Negociação Aditivo nº 10.

EV 35 - Relatório Preliminar para manifestação dos gestores.

EV 36 - Composição Estaca Hélice 500 mm.

EV 37 - Composição Estaca Hélice 600 mm.

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Considerando a complexidade das informações abordadas na fiscalização, franqueou-se aos gestores a oportunidade de apresentar esclarecimentos preliminares em relação às constatações parciais da equipe de auditoria. A resposta da Petrobras foi apresentada em 14/7/2014 (EV 35).

Em seu arrazoado, a Petrobras, de início, afirma que a campanha de investigações geotécnicas inicial e a campanha efetuada no projeto executivo das obras de terraplenagem não possibilitaram detectar a presença de solos expansivos, fato só verificado durante as obras. Apesar disso, argumenta que essa campanha não seria deficiente, visto ter sido condizente com a etapa do projeto e com as melhores práticas de mercado à época.

A seguir, menciona que, durante a terraplanagem, foram instaladas placas de medição de recalques no maciço e executados dormentes protótipos visando auferir os deslocamentos provocados pelos solos expansivos. Afirma que não há que se falar em previsibilidade da expansibilidade dos solos quando das obras de terraplenagem, visto que (i) não havia solo expansivo superficial nem manifestação de expansibilidade em edificações pré-existentes, (ii) não havia experiência prévia em obras de terra na formação Ipojuca, e (iii) os itens de investigação geotécnica convencionais para projetos de terraplenagem de obras industriais não contemplam coleta de amostras em horizontes profundos para ensaios de expansibilidade.

Alega que não poderiam ser efetuados ensaios de amostras indeformadas de solos a profundidades de 20 m, dado o imenso volume de material que deveria ser escavado para se atingir essa profundidade (escavação de trincheiras). Complementa que "não procede a afirmativa de que os maciços até a profundidade de 20m não foram analisados durante as investigações geotécnicas que subsidiaram o projeto adotado na licitação das obras”, afirmando que "apenas não se pôde antecipar que, em alguns horizontes profundos de parte da área da Refinaria, os solos apresentavam potencial de expansão elevado".

Com relação aos platôs de cortes, menciona que seria mais econômico o tratamento nas obras vindouras do que o tratamento do solo nas obras de terraplenagem, aventando, ainda, que um aumento

da profundidade de assentamento dos dormentes das tubovias seria mais econômico do que qualquer tratamento que pudesse ser aplicado nas obras de terraplenagem.
Na sequência, argui que os ensaios CBR (Índice de Suporte Califórnia) seriam os mais adequados para a previsão inicial de solos expansivos, e que foi este o ensaio executado pela Petrobras.
Sobre as obras de Tubovias, expõe que a existência dos solos potencialmente expansivos foi considerada nas análises da Petrobras e informada aos licitantes por meio da circular nº 1 (resposta à pergunta 2), além do que as empresas licitantes efetuaram visitas técnicas antes da apresentação das propostas.
Por fim, informa que os atrasos nas obras não foram decorrentes apenas pela ocorrência de solos expansivos, mas sim, pela própria necessidade de se realizar investigações geotécnicas complementares (escopo do contrato), e pela ocorrência de chuvas excepcionais que causaram a necessidade de reconformação dos taludes das Tubovias, o que não integrava o objeto deste contrato.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

Em sua manifestação, a Petrobras se posicionou contrariamente aos argumentos e conclusões emanadas no relatório preliminar de auditoria. Após analisar tal documento, a equipe de fiscalização incorporou as informações pertinentes ao corpo do achado que ora se relata. Porém, em relação a alguns pontos suscitados, não justificam a postura adotada pela Companhia na condução dos projetos e do empreendimento.

Como visto, não foi contestado o apontamento principal deste relatório sobre a não previsão da existência de solos expansivos na Rnest, quando das investigações geotécnicas iniciais e realização do projeto de terraplenagem, como também e principalmente sobre a não incorporação das informações finais das obras de terraplanagem ao projeto licitado das Tubovias.

Muito embora seja afirmado os ensaios geotécnicos efetuados previamente ao início das obras de terraplanagem foram condizentes com a etapa do projeto e com as melhores práticas de mercado à época, os apontamentos efetuados na presente fiscalização revelam que orientações técnicas de referência, previstas como aplicáveis nos próprios normativos da Companhia, deixaram de ser seguidas. Conforme comentado, o memorial descritivo para a realização das investigações geotécnicas referenciava os normativos do Dnit (especificações DNER-ES 280/97 – Terraplenagem Cortes e DNER-ES 282/97 – Terraplenagem Aterros) que preveem o adequado estudo do subsolo a ser movimentado, tanto em cortes quanto em aterros, demonstrando a necessidade de se estudar todo o material a ser movimentado (na profundidade a ser escavada).

Sobre a necessidade de tratamento dos materiais resultantes dos platôs de cortes, não previsto no memorial descritivo das obras de terraplenagem, o relatório preliminar apontou que, para o caso das Tubovias, que são obras leves (sem fundações profundas como as unidades industriais) e extensas (percorrem praticamente toda a área da Rnest), promover tratamento de expansibilidade apenas dos aterros, sabendo-se que os cortes apresentavam o mesmo tipo de material expansivo, não garantiria a segurança das tubulações que viriam a ser instaladas.

Isso porque, como as Tubovias seriam assentadas sobre áreas de cortes, aterros e transições corte-aterro, ainda que os aterros finais apresentassem o grau de expansibilidade originalmente esperado, as linhas de tubo ainda estariam sujeitas a deformações verticais ante a expansão do solo. E, diferentemente do alegado pelos gestores, não foi prevista qualquer solução específica para as áreas de

corte no projeto de Tubovias.

Vale salientar, novamente, que nem mesmo os aterros conformados na terraplanagem lograram êxito em atingir os graus de expansibilidade desejados, conforme pode ser depreendido do excerto abaixo, retirado da versão final do projeto de terraplanagem (MD-5290.00-2000-113-JBR-003, revisão A, de 10/1/2011 – EV 17):

"Em Janeiro/2009, devido à escassez de material com baixa expansibilidade, foi aprovada a CTCTP-062, que autorizou a execução dos aterros seguindo as seguintes premissas:

=> Os aterros A01, A02, A03, A04, A09, A10, A11, A12, A13, A16, A17 e A18 nas áreas dos taludes, tubovias, tanques e pilha de coque, puderam ser complementados com material potencialmente expansivo com resultados de expansão livre até 12%;

=> Nos aterros A19 e A20, no corpo do aterro pode ser utilizado qualquer dos solos disponíveis dos cortes;

=> O aterro A21, na área da Unidade de Coque, pode ser complementado com material com potencial de expansão livre até 12%;

=> Os aterros A22, A23 e A24, incluindo as áreas das tubovias, puderam ser complementados com material com potencial de expansão até 12%;

=> O Aterro A26 foi executado com material com potencial de expansão até 12%;

=> Foi utilizado material com expansão até 12% no aterro A28;

=> Os aterros A30 e A31 puderam ser concluídos utilizando material com expansão até 12%."

Ou seja, resta claro que nem mesmo os aterros das Tubovias foram executados com material de grau de expansão inferior a 4%, conforme inicialmente previsto no memorial descritivo das obras, o que, mais uma vez, atesta a deficiência do projeto de terraplanagem.

Em relação às deficiências atreladas às Tubovias, deve-se registrar que os argumentos apresentados na manifestação preliminar não alteram as conclusões emanadas no relatório. A não incorporação de dados geotécnicos da terraplanagem ao projeto licitado de Tubovias provocou a necessidade de alterações de escopo com consequentes incrementos de prazo e custo da obra.

Com relação a essa questão, mostra-se oportuno transcrever trechos do Parecer Jurídico, "JURIDICO/JETM - 5836/12" (EV 34), emitido no bojo da negociação do Aditivo n. 10, que trata da análise jurídica das minutas dos aditivos contratuais 9 e 10, destinados a remunerar as acelerações de cronograma. No referido parecer, o Jurídico da Petrobras destaca que o todo o contexto envolvendo os acréscimos de prazo e custos das Tubovias podem gerar questionamentos quanto à falta de planejamento:

"Como ficou assentado no Parecer JURIDICO/JSERV - 5758/11, o primeiro fundamento apresentado pela Consulente como fator de impacto no prazo do contrato se refere às discussões acerca das fundações de dormentes para o suporte das tubovias de interligações das unidades da refinaria.

Em 20/4/2010, o Consórcio enviou Relatório de Análise de Consistência - RL-5290.00-6000-940-IOA-001 (Análise de Expansão do Solo - Item 7.2), alegando que em virtude de uma análise mais aprofundada do solo, a técnica a ser utilizada deveria ser a de fundação profunda para toda a área das

tubovias, e não a fundação direta prevista originalmente. As partes ingressaram, então, em uma ampla divergência quanto à técnica de fundação a ser utilizada na obra. Segundo a Consulente, a discussão durou de 20/4/2010 até o recebimento do Relatório do Consórcio, datado de 1/10/2010, no qual foi ratificada a necessidade de fundação profunda.

Em seguida, entre 1/10/2010 até 10/1/2011, a Rnest deu início à análise dos documentos pertinentes até então existentes, decidindo por contratar a Escola Politécnica da USP, por meio da Fundação Universidade de São Paulo (FUSP), que ficaria responsável por uma avaliação técnica isenta. Foi preciso mais alguns meses até a decisão definitiva.

A questão quanto ao tipo de fundação a ser utilizada ficou pendente de determinação e negociação, portanto, entre o período de março de 2010 até meados de março de 2011, ou seja, a indefinição perdurou por quase um ano. Parece-nos razoável que uma interferência desse porte seria capaz, por si só, comprometer qualquer planejamento de engenharia.

Mas não foram apenas as prolongadas discussões acerca das fundações que comprometeram o cronograma contratual. Na verdade, com a alteração da solução de engenharia eleita originalmente pelo projeto, fizeram-se necessários diversos acréscimos de quantidades e modificações de escopo, cujo reconhecimento e negociação de custos diretos foram implementados pelos Aditivos n. 03 e 08. (...)

A adoção de tal estratégia expõe a Companhia a alguns riscos. Com efeito, a implementação da estratégia de acelerar obras implica risco de que a Contratante esteja, em certa medida, aceitando todos os custos decorrentes do atraso na consecução do objeto contratual, o que enfraquece a posição da Contratante na negociação dos preços, bem como em caso de eventual litígio judicial.

Vislumbra-se, também, a possibilidade de questionamentos quanto à falta de planejamento, considerando que, com a estratégia de contratação utilizada seria previsível a possibilidade de interferência nos prazos, o que impunha a necessidade de compatibilização dos prazos de todos os contratos e do projeto. Daí, mais uma vez, a importância de arquivar documentos que demonstrem que o planejamento da obra e o projeto foram desenvolvidos com base nas técnicas e nos parâmetros usualmente adotados no mercado."

No momento atual, não é possível estipular quais seriam os valores das propostas dos licitantes caso soubessem que todos os dormentes de apoio deveriam ser estaqueados, tampouco se pode aferir qual o prazo de execução seria aplicado. Todavia, no contrato firmado, a distribuição de responsabilidades entre os contratantes demonstrou-se falha, dado que a imposição de anexo de QD para estacas aferia o risco do estaqueamento para a Petrobras, muito embora competisse à construtora o detalhamento do projeto e a escolha do tipo de fundação a ser adotada.

Ademais, o imbróglio envolvendo a definição do tipo de fundação provocou não apenas incremento de custos diretos, em função da inclusão de serviços não previstos originalmente, mas também atrasos que comprometeram o andamento das obras e precisaram ser recuperados por meio de aditivos de aceleração de cronograma.

Somado aos atrasos provocados pela redefiniçao da solução de fundação, as Tubovias também enfrentaram problemas com a demora da liberação das áreas de construção, em razão do desmoronamento dos taludes, que deveriam ter sido adequadamente protegidos face todos os alertas

emitidos no bojo das obras de terraplanagem.

Com relação à isonomia dos licitantes no certame das Tubovias, constatou-se que a Petrobras sabia da existência de solos expansivos na Rnest, além de ter dados completos de projeto executivo das obras de terraplenagem, no qual constavam relatórios contemplando os locais de ocorrência de solos expansivos, e sua intensidade. Porém, não se verificou a remessa destes documentos aos licitantes das obras de Tubovias, o que pode ter provocado o favorecimento, ainda que não intencional, de empresas que participaram da execução das obras de terraplanagem. O que ocorreu, de fato, é que a empresa Queiróz Galvão, líder do consórcio vencedor do contrato de Tubovias, participou do consórcio executor das obras de terraplenagem da Rnest, tendo tido o conhecimento de toda a documentação não repassada aos demais licitantes.

Em sua manifestação prévia, a Estatal alegou que teria informado aos licitantes por meio da circular nº1 (resposta à pergunta 2) sobre a existência de solos potencialmente expansivos. Essa resposta mencionada, todavia, é absolutamente vaga em relação à presença ou não de solos expansivos nas áreas de instalação das Tubovias, consoante se depreende da transcrição abaixo:

"Resposta 002 - A licitante deverá considerar que em alguns trechos, em função do perfil geotécnico local e do tipo de estrutura a ser apoiada, poderá ser necessário utilizar fundação profunda. No restante da área objeto do referido contrato, onde puder ser adotada fundação direta, a capacidade de suporte do terreno maior ou igual a 1,0 kg/cm² pode ser admitida, sendo que, nos trechos de ocorrência de solos potencialmente expansivos, a profundidade de assentamento das fundações diretas deverá ser tal que os efeitos da variação de umidade do solo nas referidas fundações sejam desprezíveis."

Como se vê, na resposta encaminhada, a Petrobras menciona a possibilidade de ocorrência de solos potencialmente expansivos, mas indica que a preferência de solução a ser adotada seria a fundação direta. Ademais, conforme demonstrado no presente relatório, no momento da licitação das Tubovias, a Companhia já possuía dados completos sobre o perfil geotécnico do terreno, contemplando os locais de ocorrência de solos expansivos e sua intensidade. Esses dados eram de conhecimento das empresas que participaram do consórcio construtor da Terraplanagem (dentre elas a Queiroz Galvão, líder do consórcio que sagrou-se vencedor da licitação das Tubovias) e não foram repassados aos licitantes.

Por tudo o que foi exposto, permanecem não elididos os indícios de irregularidade apontados no presente achado, relativos a deficiências nos projetos de terraplanagem e de Tubovias. Também não foi afastada a constatação de que as impropriedades dos referidos projetos tenham sido responsáveis por elevações de custo nas obras de Tubovias em R$ 689,8 milhões, além de terem provocado um atraso na execução de mais de 12 meses, que pode ter comprometido, inclusive, a própria previsão de partida da Refinaria Abreu e Lima.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (IG-R confirmado) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 008.472/2008-3)

Objeto: Contrato 0800.0033808.07.2, 9/8/2007, Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação, Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão).

Este achado está sendo tratado no processo 008.472/2008-3 e foi considerado confirmado, conforme AC-3.044-53/2008-PL.

Este achado está sendo tratado no processo 008.472/2008-3 e foi considerado confirmado, conforme item 9.1 do Ac-2.290/2013 PL (P. 253) que determinou a execução das garantias prestadas pelo consórcio integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., relativo ao superfaturamento constatado nestes autos, no montante de R$ 69.597.561,76 (a preços da data base do contrato - junho/2007).

A Petrobras interpôs pedido de reexame relativo ao mencionado item 9.1 (p. 315), acolhido pelo Relator, Exmo. Ministro Raimundo Carreiro (p. 324), estando pendente de solução.

5 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Conforme item 3.1.9

6 - CONCLUSÃO

A presente auditoria foi motivada pelos indícios de irregularidades verificados no Fiscobras 2013, em que se constatou a existência de aditivos a contratos da Rnest que somavam aproximadamente R$ 1 bilhão até aquele momento.

Naquela ocasião, o contrato mais impactado foi as Tubovias, com aditivos de mais de R$ 600 milhões, em que o principal fator de impacto foi a alteração do tipo de fundação a ser aplicado na obra. Isso porque a Petrobras previra inicialmente que os dormentes de apoio das tubulações seriam apoiados diretamente no solo, mas o consórcio construtor, em razão de características desfavoráveis do terreno (expansibilidade do solo), alegou não poder garantir a integridade das instalações caso não fosse adotada solução de fundação profunda (estacas).

Desta feita, ventilou-se a possibilidade de que os projetos adotados na licitação das Tubovias não contemplavam a existência de solos expansivos na área da Refinaria, motivo pelo qual se tornou necessário efetuar uma análise detida nesses projetos.

Adicionalmente, aventou-se a possibilidade de que a obra de terraplenagem, prévia às Tubovias, poderia ter sido executada de maneira inadequada, por não ter adequadamente promovido o tratamento dos solos expansivos, motivo pelo qual se fez necessário efetuar uma análise da execução também do projeto e contrato de terraplanagem.

Na presente fiscalização, constataram-se deficiências nos estudos preliminares referentes às investigações geotécnicas que não detectaram a presença de grande quantidade de material com alto

potencial de expansão na área da Rnest, cujos impactos elevaram sensivelmente os custos e o prazo das obras, tanto da Terraplenagem quanto das Tubovias.

Apenas durante a execução das obras de terraplenagem foi descoberto que aproximadamente 63% dos materiais a serem movimentados eram expansivos, com alto potencial de expansão (grau de até 40%). Como o projeto original de terraplanagem não previa tal situação, foi necessário promover alterações na solução planejada, ocasionando a celebração de aditivos ao contrato de terraplanagem. Somente o Aditivo 14, que alterou as distâncias de transporte de materiais para tratamento dos solos expansivos, representou uma majoração nos custos da Terraplanagem no montante de R$ 79 milhões.

Verificou-se também que projeto original de terraplenagem não continha previsão para o tratamento da superfície dos platôs de cortes, estipulando critérios de qualidade apenas para os corpos dos aterros no que tange ao grau máximo de expansão (potencial de expansibilidade de, no máximo, 4%). Esse aspecto, por si só, já colocaria em risco as obras leves que viriam a ser construídas, como as Tubovias, que seriam instaladas sobre áreas de corte, aterro e transições corte-aterro.

Entretanto, apurou-se que nem mesmo as áreas de aterro, para as quais se previa tratamento no projeto original de terraplanagem, lograram êxito em atingir as especificações desejadas em relação ao potencial máximo de expansibilidade. A conferência do projeto final de terraplanagem revela que alguns aterros atingiram grau de expansão superiores a 12%, inclusive no leito das Tubovias.

Mesmo diante de todas as evidências, constatou-se que o projeto das Tubovias, levado à licitação dois anos após as descobertas dos problemas de expansibilidade do terreno da Rnest, não contemplou a existência de solos com alto potencial de expansão no leito das Tubovias. Essa falha ensejou a necessidade de aditivos contratuais durante o desenvolvimento das obras que provocaram majoração de custos de R$ 689,8 milhões, além de atrasos no cronograma de mais de doze meses.

Evidenciou-se, também, que documentos sobre o deslinde das obras de terraplenagem, que continham informações importantes acerca da existência de solos com alto potencial de expansão na área da Rnest, não foram levados ao processo licitatório das Tubovias, levantando dúvidas sobre a equidade do certame.

Com relação à proposta de encaminhamento do presente indício de irregularidade, considera-se oportuno franquear a oportunidade de contraditório à Petroleo Brasileiro S/A, para que se manifeste sobre os apontamentos relatados. Para tanto, será proposta a realização de oitiva que incite a Companhia a justificar os seguintes pontos: (i) insuficiência das investigações geotécnicas que embasaram o contrato de terraplanagem; (ii) não realização de ensaios específicos de potencial de expansão no projeto de terraplanagem; (iii) não previsão de controles de qualidade para os platôs de cortes no contrato de terraplanagem; (iv) falhas na execução das obras de terraplanagem, que não lograram êxito em atingir os níveis de qualidade desejados relativamente aos limites de expansibilidade dos aterros; (v) não incorporação, no projeto licitado das Tubovias, das informações geotécnicas advindas do detalhamento e execução do contrato de terraplanagem; (vi) falta de divulgação, aos licitantes das obras das Tubovias, de informações geotécnicas importantes acerca da expansibilidade dos solos da Rnest, e que eram de pleno conhecimento das empresas que haviam participado da execução das obras de terraplanagem.

Tal proposta se faz necessária porque, tendo em vista a vastidão dos exames que precisaram ser feitos na presente fiscalização, não foi possível aprofundar, com a minudência devida, a análise da responsabilização dos gestores envolvidos. Entende-se que os acontecimentos relatados revelam indícios de que as falhas e prejuízos à Petrobras decorreram de deficiências na troca de informações e integrações entre os contratos Terraplanagem e das Tubovias; isso implica que o exame de responsabilidade não deve se ater apenas aos gestores diretamente ligados às licitações de tais obras.

Adicionalmente, em auditorias anteriores (Fiscobras 2008, TC-008.472/2008-3), o TCU já registrou achados relacionados à deficiência do projeto adotado na licitação das obras de terraplenagem, tendo sido expedidas, inclusive, comunicações de audiência aos gestores envolvidos (decorrentes do Acórdão 3.044/2008-TCU-Plenário). Entrementes, os motivos que ensejaram a caracterização do projeto de terraplanagem como inadequado, naquela época, foram, precipuamente, a considerável majoração dos quantitativos nos aditivos contratuais (subitens 9.4.1 e 9.6.1 do referido aresto).

Nesta auditoria, novas e relevantes informações foram mapeadas, indicando que as alterações do projeto de terraplanagem que ocasionaram a elevação dos quantitativos relacionam-se à deficiência dos estudos geotécnicos preliminares, que, como relatados, parecem não ter guardado aderência às normas e referenciais técnicos corporativos da Petrobras. Desta feita, deve ser dada nova oportunidade para que a Petrobras esclareça tais inconsistências, antes da apuração dos responsáveis por tais indícios de irregularidades.

Por fim, cumpre mencionar que, na presente auditoria, por razões de materialidade e limitações de prazo, analisou-se apenas a correlação das obras de terraplanagem com as obras de Tubovias, tendo por pano de fundo os aspectos relacionados aos impactos da expansibilidade dos solos. Na auditoria desenvolvida em 2013 (TC-006.285/2013-9), restou registrado que outros contratos (UCR, UHDT e UDA) também enfrentaram problemas relacionados à caracterização do solo que deram azo à celebração de aditivos contratuais. Em tais obras, contudo, os aspectos geotécnicos debatidos relacionavam-se à presença de grande quantidade de solos moles, e não à expansibilidade, e os impactos financeiros decorrentes foram de diminuta relevância (quando comparados com os aditivos das Tubovias).

Com isso em mente, entende-se que a apuração desenvolvida nesta fiscalização atende em parte aos desígnios do item 9.8 do Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário, no que tange à integração das obras de terraplanagem e Tubovias. Inobstante, os dados aqui levantados são de ampla pertinência para que se promova a apuração definitiva dos indícios de irregularidade nos contratos UCR, UHDT e UDA, relacionados à caracterização dos solos nos projetos licitados. Por esse motivo, visando à economia processual, será sugerido que o cumprimento final do item 9.8 do Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário, concernente à correlação do contrato de terraplanagem com as obras da UDA, UHDT e UCR, da Rnest, seja feita no próprio processo que deu origem a este aresto.

7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, para ulterior remessa ao Exmo Ministro Relator, Benjamin Zymler, propondo:

7.1) Com fundamento no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, realizar a oitiva da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, acerca dos indícios de irregularidades apontados na presente fiscalização, relacionadas às obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), não se furtando a abarcar os seguintes temas (Achado 3.1):

a) insuficiência das investigações geotécnicas que embasaram o contrato de terraplanagem da Rnest, em desalinhamento com as orientações técnicas referenciadas nas normas corporativas da Petrobras;

b) não realização prévia de ensaios específicos de potencial de expansão no projeto de terraplanagem, impossibilitando a detecção de solos potencialmente expansivos na área da Rnest antes do início das obras;

c) deficiências no memorial descritivo adotado na licitação das obras de terraplenagem da Rnest, que não estabeleceu controles de qualidade ou especificações técnicas para os platôs de cortes;

d) falhas na execução das obras de terraplanagem, que não lograram êxito em atingir os níveis de qualidade desejados relativamente aos limites de expansibilidade dos aterros;

e) não incorporação, no projeto licitado das Tubovias, das informações geotécnicas advindas do detalhamento e execução do contrato de terraplanagem, em especial as relacionadas ao alto potencial de expansão do solo;

f) ausência de divulgação, aos licitantes das obras das Tubovias, de informações geotécnicas importantes acerca da expansibilidade dos solos da Rnest, e que eram de pleno conhecimento das empresas que haviam participado da execução das obras de terraplanagem.

7.2) Determinar à SecobEnergia que, ante as novas informações obtidas, promova, nos autos do TC-006.283/2013-9, o exame das interferências das obras de terraplanagem nos contratos UCR (0800.0053457.09.2), UHDT (0800.0055148.09.2) e UDA (0800.0053456.09.2) da Rnest, especialmente quanto à caracterização do solo e definição da solução de fundação, de modo a dar cumprimento final ao item 9.8 do Acórdão 1771/2013-TCU-Plenário.

8 - ANEXO

8.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

8.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: As divergências detectadas referentes ao projeto intitulado "básico" e o executivo, e a construção, foi o objeto principal da presente auditoria. Assim, os prejuízos decorrentes da não constatação, durante a fase de projeto "básico", da existência de solos com potencial expansivo, causou a necessidade de aditivos contratuais superiores a R$ 600 milhões somente no contrato das tubovias, além da prorrogação do prazo de entrada da refinaria, tendo em vista que essa unidade faz parte do caminho crítico do planejamento e entrada da operação da refinaria Abreu e Lima.

8.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 26/5/2014	**Percentual executado:** 88
Data do início da obra: 1/12/2006	**Data prevista para conclusão:** 4/5/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Foram fiscalizados os contratos de Terraplenagem e das Tubovias. O contrato de Terraplenagem foi finalizado em 2/4/2011, tendo sua situação encerrada. O contrato de tubovias possui data prevista para conclusão em 9/7/2014, conforme informação da própria Petrobras, tendo 90,7% de execução física.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 05/2010
Valor estimado para conclusão: R$ 8.000.000.000,00
Valor estimado global da obra: R$ 41.000.000.000,00
Data base estimativa: 1/9/2011

Desembolso

Funcional programática: 25.753.2022.1P65.0026/2013 - Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	6.310.572.000,00	2.660.004.000,00	6.310.572.000,00	Real
União	2013	9.983.562.000,00	9.002.400.000,00	9.983.562.000,00	Real
União	2012	8.554.215.000,00	1.551.564.407,00	8.554.215.000,00	Real
União	2011	9.035.945.000,00	6.673.304.251,00	9.035.945.000,00	Real
União	2010	6.122.788.000,00	680.549.741,00	5.138.841.597,00	Real

Observações:
O custo global da obra, de acordo com a Petrobrás, foi estimado em aproximadamente US 18,5 bilhões, o que, convertido pelo dólar atual (R$ 2,22), representa aproximadamente R$ 41 bilhões.

8.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0800.0033808.07.2

Objeto do contrato: Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação

Data da assinatura: 31/7/2007	**Mod. licitação:** convite
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.966.717/0001-02	**Razão social:** Consórcio Refinaria Abreu e Lima (Norberto Odebrecht/Galvão/ Camargo Correia/Queiroz Galvão)
CNPJ contratante: 33.000.167/0001-01	**Razão social:** Petróleo Brasileiro S.A.
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 9/8/2007 a 29/1/2009	**Vigência:** a
Valor: R$ 429.207.776,71	**Valor:** R$ 534.171.862,30
Data-base: 22/6/2007	**Data-base:** 22/6/2007
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato encerrado. O valor mencionado refere-se ao valor inicial contratado mais os valores somados dos 17 aditivos contratuais formalizados.

Nº contrato: 0800.0057000.10-2

Objeto do contrato: Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST

Data da assinatura: 10/3/2010	**Mod. licitação:** convite
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.387.267/0001-08	**Razão social:** Consórcio C II - Ipojuca Interligações (Constituído Pela Empresas Queiroz Galvão e Iesa)
Consorciadas:	
CNPJ: 33.412.792/0001-60	**Razão social:** Construtora Queiroz Galvão S.A.
CNPJ: 07.248.576/0001-11	**Razão social:** Iesa Óleo e Gás SA
CNPJ contratante: 33.000.167/0001-01	**Razão social:** Petróleo Brasileiro S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/4/2010 a 9/5/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.694.950.143,93	**Valor:** R$ 3.543.659.300,24
Data-base: 25/9/2009	**Data-base:** 25/9/2009
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**

Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O valor informado do contrato refere-se ao valor inicial contratado, mais a soma dos 21 aditivos formalizados até o momento desta auditoria.

8.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: RPQS-4501495403

Objeto do contrato: Elaboração de Projeto Básico de Terraplenagem e Drenagem - Refinaria do Nordeste em SUAPE-PE

CNPJ contratada: 34.037.705/0001-03	**Razão social:** Prodec Consultoria para Decisão S/C Ltda
CNPJ contratante: 33.000.167/0001-01	**Razão social:** Petróleo Brasileiro S.A.
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base:	**Valor atual:** R$ 0,00
Situação atual:	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

8.1.5 - Editais

Nº do edital: 0691340098

Objeto: Tubovias e Interligações

UASG:	**Modalidade de licitação:** Convite
Data da publicação: 27/8/2009	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** n/a
Data da abertura da documentação:	**Valor estimado:** R$ 2.331.128.188,00
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

A proposta vencedora se mostrou quase 19% acima da estimativa PETROBRAS

8.1.6 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-P	IG-R
Processos correlatos (inclusive de interesse)	8472/2008-3, 9758/2009-3, 19742/2009-7, 29544/2009-4, 29545/2009-1, 29546/2009-9, 29548/2009-3, 29549/2009-0, 9830/2010-3, 3586/2011-1, 4025/2011-3, 4038/2011-8, 4040/2011-2, 6810/2011-0, 7318/2011-1, 6583/2012-1, 44802/2012-9, 46098/2012-7, 6285/2013-9, 22250/2013-1, 6982/2014-0, 8941/2011-4		

8.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/8/2008

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** AC-3.044-/2008-PL **Data:** 10/12/2008

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 10/2/2009

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** AC-642-/2009-PL **Data:** 8/4/2009

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/6/2009

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 13/7/2009

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-1.838-/2009-PL **Data:** 19/8/2009

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 20/8/2009

Processo: 019.742/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 2/9/2009

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 15/9/2009

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-2.694-/2009-PL **Data:** 18/11/2009

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/11/2009

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/12/2009

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/1/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 29/3/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 16/6/2010

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 27/8/2010

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/10/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/11/2010

Processo: 029.545/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/11/2010

Processo: 029.544/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/11/2010

Processo: 029.546/2009-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/11/2010

Processo: 029.549/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/11/2010

Processo: 029.548/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/11/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 4/11/2010

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 11/11/2010

Processo: 029.544/2009-4 **Deliberação:** AC-3.071-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 029.548/2009-3 **Deliberação:** AC-3.070-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 029.546/2009-9 **Deliberação:** AC-3.072-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 029.545/2009-1 **Deliberação:** AC-3.069-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** AC-3.362-/2010-PL **Data:** 8/12/2010

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-271-/2011-PL **Data:** 9/2/2011

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 18/4/2011

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** AC-1.319-/2011-PL **Data:** 25/5/2011

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 16/6/2011

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 21/6/2011

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 5/7/2011

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** AC-1.784-/2011-PL **Data:** 6/7/2011

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-2.270-/2011-PL **Data:** 24/8/2011

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 24/8/2011

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 29/8/2011

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 20/9/2011

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 20/9/2011

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 21/9/2011

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 21/10/2011

Processo: 019.742/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 9/11/2011

Processo: 019.742/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/11/2011

Processo: 019.742/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 21/11/2011

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 23/1/2012

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/1/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/1/2012

Processo: 019.742/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 1/2/2012

Processo: 004.038/2011-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 13/2/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 15/2/2012

Processo: 019.742/2009-7 **Deliberação:** AC-413-/2012-PL **Data:** 29/2/2012

Processo: 004.040/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 29/2/2012

Processo: 006.810/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 29/2/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-520-/2012-PL **Data:** 7/3/2012

Processo: 003.586/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 15/3/2012

Processo: 004.025/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 15/3/2012

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** AC-887-/2012-PL **Data:** 18/4/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/4/2012

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 23/4/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 26/4/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 9/5/2012

Processo: 008.941/2011-4 **Deliberação:** AC-1.157-/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 12/6/2012

Processo: 006.583/2012-1 **Deliberação:** AC-1.780-/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Processo: 006.810/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 26/7/2012

Processo: 007.318/2011-1 **Deliberação:** AC-2.056-/2012-PL **Data:** 8/8/2012

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 24/10/2012

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 6/12/2012

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/2/2013

Processo: 006.810/2011-0 **Deliberação:** AC-571-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** AC-572-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 006.810/2011-0 **Deliberação:** AC-947-/2013-PL **Data:** 17/4/2013

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/6/2013

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** AC-1.771-/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Processo: 044.802/2012-9 **Deliberação:** AC-1.792-/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 1/8/2013

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-2.144-/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Processo: 006.810/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 16/8/2013

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** AC-2.268-/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** AC-2.290-/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Processo: 008.941/2011-4 **Deliberação:** AC-2.407-/2013-PL **Data:** 11/9/2013

Processo: 008.472/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 8/10/2013

Processo: 009.758/2009-3 **Deliberação:** AC-2.714-/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Processo: 009.830/2010-3 **Deliberação:** AC-2.855-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** AC-2.793-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1 retificar:

1.8.1.1. o parágrafo 8º do relatório (peça 64, p. 21), de modo que onde se lê "[...] as construtoras Queiroz Galvão, Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Camargo Correa, quatro das maiores empresas de construção do País, constituíram consórcio único para a execução das obras de terraplanagem da Refinaria, no valor de R$ 534 milhões.", leia-se "[...] as construtoras Queiroz Galvão, Norberto Odebrecht, Galvão Engenharia e Camargo Correa, quatro das maiores empresas de construção do País, constituíram consórcio único para a execução das obras de terraplanagem da Refinaria, no valor de R$ 534 milhões.";

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** AC-2.793-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com os arts. 458 e 463, inciso I, do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1.771/2013-Plenário, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação; e em negar o pedido para que seja emitida nota pública a respeito da correção

ora efetuada, por falta de amparo regimental NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** AC-2.793-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 1.9. dar ciência desta deliberação à Construtora Andrade Gutierrez S.A. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.285/2013-9 **Deliberação:** AC-2.793-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 1.8.1 retificar:

1.8.1.2. o parágrafo 9º do relatório (peça 64, p. 21), de forma que onde se lê "[...] essas mesmas empresas foram contratadas separadamente, em consórcios firmados com outras construtoras de menor porte, para a execução das obras da UDA/UHDT (Norberto Odebrecht), UCR (Camargo Correa), Tubovias (Queiroz Galvão) e Dutovias (Andrade Gutierrez). Estes contratos, por sua vez, somaram a quantia de R$ 4,675 bilhões, R$ 3,411 bilhões, R$ 2,695 bilhões e R$ 659 milhões, respectivamente", leia-se "[...] essas mesmas empresas foram contratadas separadamente, em consórcios firmados com outras construtoras de menor porte, para a execução das obras da UDA/UHDT (Norberto Odebrecht), UCR (Camargo Correa), Tubovias (Queiroz Galvão) e Tanques - Lote II (Galvão Engenharia). Estes contratos, por sua vez, somaram a quantia de R$ 4,675 bilhões, R$ 3,411 bilhões, R$ 2,695 bilhões e R$ 730,8 milhões, respectivamente. "; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

8.3 - Tabela A - Análise expedita Aditivos Estacas Tubovias

Tabela A - Análise expedita dos preços das estacas dos aditivos contratuais das Tubovias

Estaca	Quantidade DFP	Preço EC (R$)[2]	Preço DFP (R$)[1]	Preço Ref (R$)[3]	Quant. Aditivo 3	Preço Aditivo 3 (R$)[4]	Quant. Aditivo 8	Preço Aditivo 8 (R$)[5]	Quant. Aditivo 16	Preço Aditivo 16 (R$)
Hélice 350 mm	385,00	356,98	408,06		39.139,78	600,97	25.637,00	438,23	25.480,00	**245,81**
Hélice 500 mm	11.925,00	672,95	556,26	**452,55**	10.754,85	600,97	77.778,00	438,23	22.575,00	**466,54**
Hélice 600 mm	6.610,00	948,61	839,58	605,92					- 5.475,00	576,48
Hélice 700 mm	2.320,00	1.271,43	1.130,01						- 2.320,00	755,93
Hélice 800 mm	1.645,00	1.644,60	1.469,43						- 1.645,00	960,25
Hélice 900 mm	1.365,00	2.287,61	1.660,08						- 1.365,00	1.164,89
Raíz 300 mm	2.635,00	476,42	990,27						- 2.635,00	689,38
Raíz 400 mm	5.055,00	711,76	1.017,97				70.023,20	881,99	11.345,51	881,99
Metálica 700 kN	480,00	343,73	569,58						- 480,00	479,81
Metálica 1300 kN	480,00	515,51	788,86						- 480,00	759,61
Total			**28.052.223,15**							

1 - O preço do DFP Não contempla a parcela relativa à MOI e ao canteiro.

2 - O Custo da Estaca Metálica da EC não contempla o bate-estaca, que está cotado à parte, e não dedicado à composição, mas sim ao aluguel mensal. Foi previsto um total de R$ 2.083.211,59.

3 - Analisado, no FCB 2010, somente as estacas com D 500 mm e D 600 mm, com o BDI da EC da Petrobras (27,59%).

4 - O preço informado contempla todos os custos, inclusive SMS, e o bloco de coroamento.

5 - Nesse caso, o preço não inclui o bloco de coroamento, como foi feito no aditivo 3

8.4 - Despacho do Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Benjamin Zymler

TC 006.982/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

DESPACHO

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada na Refinaria Abreu e Lima S.A. (Rnest), no período compreendido entre 28/4/2014 e 18/6/2014 (Fiscobras 2014).

2. Conforme descrito na peça elaborada pela SecobEnerg, a fiscalização teve por objetivo dar cumprimento ao item 9.8 do Acórdão 1771/2013-Plenário, ou seja, apurar a existência de irregularidades na execução do contrato de Terraplenagem da Rnest, avaliando a suposta relação entre as falhas no ajuste e as deficiências identificadas no projeto básico do contrato de Tubovias, especialmente quanto à caracterização do solo e à definição da solução de fundação.

3. Após a realização dos trabalhos, a unidade técnica identificou as seguintes ocorrências:

a) insuficiência das investigações geotécnicas que embasaram o contrato de terraplanagem;

b) não realização de ensaios específicos de potencial de expansão no projeto de terraplanagem;

c) não previsão de controles de qualidade para os platôs de cortes no contrato de terraplanagem;

d) falhas na execução das obras de terraplanagem, que não lograram êxito em atingir os níveis de qualidade desejados relativamente aos limites de expansibilidade dos aterros;

e) não incorporação, no projeto licitado das Tubovias, das informações geotécnicas advindas do detalhamento e execução do contrato de terraplanagem;

f) falta de divulgação, aos licitantes das obras das Tubovias, de informações geotécnicas importantes acerca da expansibilidade dos solos da Rnest, e que eram de pleno conhecimento das empresas que haviam participado da execução das obras de terraplanagem.

4. Em juízo preliminar, observo que os fatos supramencionados constituem indícios de que houve violação à norma legal na elaboração e aprovação do projeto básico que subsidiou a licitação prévia à assinatura do contrato 0800.0033808.07.2, referente aos serviços de terraplenagem (letras "a", "b" e "c"), na execução do referido contrato (letra "d") e na fase interna da licitação que subsidiou a celebração do contrato 0800.0057000.10-2, alusiva à implantação das tubovias de interligação da RNEST (letras "e" e "f").

5. Diante dos fatos noticiados, entendo adequado promover o controle subjetivo dos indícios de irregularidades, ou seja, efetivar a audiência dos responsáveis, a fim de eventualmente aplicar as sanções cabíveis, conforme impõe o art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992.

6. Nesse sentido, compreendo que não se mostra pertinente a realização da oitiva especificada no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, uma vez que esta se dirige a "fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor", providências incabíveis, segundo as circunstâncias do presente caso concreto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51879353.

7. No caso, os indícios irregularidades apurados não são aptos a ensejar proposta de anulação ou repactuação dos ajustes, ainda mais diante do estágio em que os ajustes se encontram - o contrato 0800.0033808.07.2 está encerrado e o contrato 0800.0057000.10-2 encontra-se em com 90,7% de execução.

8. Ante o exposto, **determino** o retorno dos autos à SecobEnerg para que elabore a matriz de responsabilidade dos achados, identifique os agentes administrativos que praticaram os atos supramencionados, delimite as respectivas condutas e avalie a necessidade de realização ou não de audiência dos responsáveis, encaminhando o processo novamente a este Gabinete para apreciação.

9. Em acréscimo, requeiro que seja dada **prioridade** à instrução do presente feito, haja vista o tempo transcorrido desde a ocorrência dos fatos relatados.

10. Por fim, acolho a proposta contida no subitem 7.2 do relatório de fiscalização e **determino** à unidade técnica, com fulcro no art. 11 da Lei 8.443/1992, que faça juntar as informações e documentos pertinentes obtidos nos presentes autos ao TC-006.285/2013-9, a fim de permitir o exame das interferências das obras de terraplanagem nos contratos UCR (0800.0053457.09.2), UHDT (0800.0055148.09.2) e UDA (0800.0053456.09.2) da Rnest, especialmente quanto à caracterização do solo e definição da solução de fundação, de modo a dar cumprimento final ao item 9.8 do Acórdão 1771/2013-Plenário.

À SecobEnerg.

Gabinete do Ministro, 17 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51879353.

8.5 - Anexo Fotográfico

Visão geral - UDA.

Detalhe - Tubovias.

Detalhe - Tubovias.

Visão Geral - UHDT.

Torre de Refrigeração.

Visão aérea do Pátio de Coque.

Visão aérea - vista de cima do Coque.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 028.502/2006-5 e TC 003.075/2009-9

Objeto da fiscalização: Canal do Sertão - Alagoas

Funcionais programáticas:

18.544.2051.10CT.0027/2013 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas

18.544.2051.10CT.0103/2013 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - Nacional (Crédito Extraordinário)

Tipo da obra: Canal

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado de Alagoas

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias e Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas

Responsáveis pelo órgão/entidade:

Nome: Robson Afonso Botelho
Cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional
Período: a partir de 1/10/2013

Nome: Marcos Antônio Cavalcanti Vital
Cargo: Secretário de Estado da Infraestrutura de Alagoas
Período: a partir de 20/10/2014

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.327/2013-3
- TC 028.502/2006-5
- TC 006.216/2012-9
- TC 003.075/2009-9
- TC 032.563/2010-8
- TC 011.156/2010-4

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras do Canal Adutor do Sertão Alagoano, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Atualmente, os contratos relacionados com as obras do Canal do Sertão que possuem irregularidades classificadas como grave com recomendação de retenção de valores (IG-R) são os Contratos 01/1993-CPL/AL e o Contrato 10/2007-CPL/AL, em virtude de indícios de sobrepreço e de superfaturamento.

1 - APRESENTAÇÃO

O Canal Adutor do Sertão Alagoano tem como objetivo aumentar a disponibilidade hídrica das regiões do sertão e do agreste alagoanos, recorrentemente assolados pela seca. Em sua extensão total de 250 quilômetros, desde o município de Delmiro Gouveia até o município de Arapiraca, o canal deverá beneficiar 42 municípios, propiciando oferta de água aos núcleos urbanos e rurais ao longo da extensão do canal.

O empreendimento tem por finalidade desenvolver a economia regional pela melhoria das condições de abastecimento humano e dos perímetros de irrigação, pelo desenvolvimento da piscicultura e do agronegócio, e pelo remanejamento das adutoras coletivas existentes o que permitirá reduzir os custos de operação e manutenção para a companhia de abastecimento do estado.

O Canal Adutor do Sertão Alagoano tem início no extremo oeste do estado de Alagoas, na região do sertão, no município de Delmiro Gouveia, próximo às divisas com os estados da Bahia e de Pernambuco, e final no município de Arapiraca, em uma extensão total de 250 km.

A obra conta com recursos federais repassados mediante os Convênio 964/2011 (Siafi 447151) e termo de Compromisso 118/2009 (Siafi 663932). Para fins de execução, o canal foi subdividido em cinco trechos da seguinte forma:

a) Trecho 1 (km 0 ao km 45): execução por meio do Contrato 1/1993-CPL/AL com a Construtora Queiroz Galvão S.A., atualmente com recebimento tácito;
b) Trecho 2 (km 45 ao km 64,7): execução por meio do Contrato 10/2007-CPL/AL com a Construtora Queiroz Galvão S.A., concluído;
c) Trecho 3 (km 64,7 ao km 92,93): execução por meio do Contrato 18/2010-CPL/AL com a Construtora OAS Ltda., em execução;
d) Trecho 4 (km 92,93 ao km 123,4): execução por meio do Contrato 19/2010-CPL/AL com a empresa Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A., em execução; e
e) Trecho 5 (km 123,4 ao km 150): execução por meio do contrato 58/2010-CPL/AL com a Construtora Queiroz Galvão S.A., ainda sem ordem de serviço.

Atualmente, os contratos relacionados com as obras do Canal do Sertão que possuem irregularidades classificadas como IG-R são os Contratos 01/1993-CPL/AL, e Contrato 10/2007-CPL/AL.

As irregularidades relativas ao Contrato 01/1993-CPL/AL estão sendo examinadas pelo TCU no âmbito do processo TC 003.075/2009-9, que se encontra na unidade técnica para cálculo do débito e identificação dos responsáveis para posterior citação.

Já as irregularidades relativas ao Contrato 10/2007-CPL/AL estão sendo analisadas pelo TCU no âmbito do processo TC 028.502/2006-5. Esse processo encontra-se em fase de obtenção de informações junto à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), com intuito de atualização do superfaturamento em apuração.

Conforme informado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas

(Seinfra/AL), os trechos 1 e 2 do Canal Adutor do Sertão Alagoano encontram-se pendentes de recebimento definitivo. A Construtora Queiroz Galvão S/A apresentou seguro-garantia com vistas a assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao Erário, com vigência até 19/12/2014.

Por meio do Acórdão 1.798/2014-TCU-Plenário, de 9/7/2014, este Tribunal comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que no que tange aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007, a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário enquadrando as irregularidades nessas avenças no conceito de IGR.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.2 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo. (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.3 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.4 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha. (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.5 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 10/2007 - CPL/AL, 23/6/2010, Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.6 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.7 - (IG-R confirmado) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo. (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.8 - (IG-R confirmado) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo. (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

2.1.9 - (IG-R confirmado) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 013.514/2008-6)

Objeto: Contrato 01/93-CPL-AL, 23/7/1993, Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45, Construtora Queiróz Galvão S.A.

Estes achados estão sendo tratados nos processos TC 028.502/2006-5 e TC 003.075/2009-9 e foram considerados confirmados, conforme Acórdão 2.860-51/2008-TCU-Plenário.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não Se aplica	**Percentual executado:** 100 (1)
Data do início da obra: 1/3/2006	**Data prevista para conclusão:** Concluído (1)
Situação na data da vistoria: Não se aplica	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não se aplica	

Observações:

(1) Considera-se concluído apenas os Trechos 1 e 2. Segundo informações da Seinfra/AL, esses trechos encontram-se pendentes de recebimento definitivo, procedimento em andamento junto à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços daquele órgão.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 007.041/2001-3 **Deliberação:** RL-49-/2001-2C **Data:** 31/7/2001

Processo: 006.966/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 18/7/2002

Processo: 006.966/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 18/7/2002

Processo: 006.966/2002-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 18/7/2002

Processo: 007.920/2003-9 **Deliberação:** AC-1.138-/2003-PL **Data:** 13/8/2003

Processo: 006.966/2002-5 **Deliberação:** AC-1.042-/2004-PL **Data:** 28/7/2004

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** AC-2.286-/2007-PL **Data:** 31/10/2007

Processo: 013.514/2008-6 **Deliberação:** AC-2.055-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 028.502/2006-5 **Deliberação:** AC-2.860-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** AC-279-/2009-PL **Data:** 4/3/2009

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.004-/2009-PL **Data:** 2/9/2009

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-103-/2010-PL **Data:** 3/2/2010

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/7/2010

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 27/7/2010

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 20/8/2010

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 14/9/2010

Processo: 028.502/2006-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 18/10/2010

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 10/11/2010

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** AC-3.128-/2010-PL **Data:** 24/11/2010

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-3.146-/2010-PL **Data:** 24/11/2010

Processo: 032.563/2010-8 **Deliberação:** AC-3.128-/2010-PL **Data:** 24/11/2010

Processo: 028.502/2006-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 28/1/2011

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 23/2/2011

Processo: 032.563/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/3/2011

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 1/6/2011

Processo: 005.961/2011-4 **Deliberação:** AC-1.882-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 006.050/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro

Data: 18/8/2011

Processo: 006.050/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 18/8/2011

Processo: 028.502/2006-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 29/8/2011

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** AC-2.331-/2011-PL **Data:** 31/8/2011

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 3/10/2011

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 23/11/2011

Processo: 019.907/2009-9 **Deliberação:** AC-219-/2012-PL **Data:** 8/2/2012

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** AC-407-/2012-PL **Data:** 29/2/2012

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-779-/2012-PL **Data:** 4/4/2012

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 24/5/2012

Processo: 006.216/2012-9 **Deliberação:** AC-1.622-/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Processo: 006.216/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 13/8/2012

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-2.814-/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** AC-3.090-/2012-PL **Data:** 14/11/2012

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-3.315-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 20/2/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.771/2006-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 20/3/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno e conforme autoriza o art. 40, inciso II, da Resolução-TCU nº 191/2006, determino o arquivamento dos autos.

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-1.211-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Seinfra/AL e à interessada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-1.211-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. determinar à SecobHidro que, em caráter de urgência, aprecie os elementos de defesa trazidos pelos interessados em sede de oitiva e formule proposta definitiva de mérito acerca da matéria em discussão nos presentes autos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-1.211-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 011.156/2010-4 **Deliberação:** AC-1.211-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Seinfra/AL e à interessada. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas: 9.2.2. exija que a Construtora OAS Ltda. atualize a apólice de seguro do Contrato 18/2010-CPL/AL, de forma que ela garanta o valor atualizado do contrato, em atendimento ao que dispõe o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. autorizar a realização das audiências sugeridas pela unidade técnica, reproduzidas no voto revisor NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas: 9.2. determinar à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência:?

9.2.1. adote as medidas necessárias a que conste da "Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110", ou outra que a substitua, especificamente no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa", que a cobertura da apólice terá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial, destinada a discutir a deliberação definitiva deste Tribunal, nos exatos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008, Plenário;?

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional as ocorrências descritas nos itens 3.1 e 3.2 da proposta de encaminhamento da unidade técnica, reproduzidas no voto revisor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório, voto e voto revisor que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas: 9.2.3. encaminhe ao Tribunal cópia dos documentos que comprovam a efetiva adoção das medidas indicadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 006.327/2013-3 **Deliberação:** AC-2.372-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Infra-estrutura de Alagoas: 9.5. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório, voto e voto revisor que o fundamentam, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** AC-1.798-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** AC-1.798-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Alagoas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** AC-1.798-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Alagoas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** AC-1.798-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Alagoas, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Alagoas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.075/2009-9 **Deliberação:** AC-1.798-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no que tange aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007, relativos aos serviços das obras dos Trechos 1 e 2 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, compreendidos entre o km 0 e o km 64,7, com potencial dano ao Erário de R$ 66.109.998,85, a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.047-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3075/2009-9

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.047-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Secretario de Infraestrutura do Estado de Alagoas, Marco Antônio de Araújo Fireman, no que diz respeito ao 6º Termo Aditivo ao Contrato 1/1993-CPL/AL; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.047-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Procuradores do Estado de Alagoas, Antônio Fontes Júnior e Luciana Frias dos Santos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.047-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, Francisco Campos de Abreu; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.047-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. determinar o apensamento deste processo aos autos do TC-003.075/2009-9, referente a Tomada de Contas Especial constituída para apurar o sobrepreço/superfaturamento apontado no Contrato 01/1993-CPL/AL, no qual poderá ser melhor avaliada toda a extensão e as consequências das alterações contratuais realizadas mediante o 7º Termo Aditivo ao referido termo contratual, inclusive quanto à responsabilidade do ex-Secretário de Infraestrutura do Estado de Alagoas, Marco Antônio de Araújo Fireman; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.119/2009-0 **Deliberação:** AC-2.047-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11119/2009-0

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 003.075/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do estado de Alagoas.
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/c Ltda (40.175.044/0001-77); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando José Carvalho Nunes (903.090.494-15); Fernando de Souza (042.147.738-53); Hidroconsult- Consultoria, Estudos e Projetos S/a (43.483.247/0001-19); Jamilson Lessa Castro (068.269.974-87); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Márcio Fidelson Menezes Gomes (240.730.594-91); Paulo Urbano Vieira (079.379.704-72)
Interessado: Comissão Mista de Planos Orçamento Público e Fiscalização.
Advogado constituído nos autos: Marcus H. Batista Mello (OAB/PE 14.647).

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CUMPRIMENTO DO ITEM 9.1 DO ACÓRDÃO 2.860/2008-PLENÁRIO. OBRAS DO CANAL DO SERTÃO EM ALAGOAS. APRESENTAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA ATÉ 19/12/2014. DECISÃO JUDICIAL SUSPEDENDO A EXIGÊNCIA PARA MODIFIAÇÃO DA GARANTIA (ACÓRDÃO 2.372/2013). GARANTIAS SUFICIENTES À COBERTURA INTEGRAL DE POTENCIAIS PREJUÍZOS AO ERÁRIO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (peça 370), cujas conclusões contaram com a anuência do titular daquela unidade técnica (peça 371)

"***INTRODUÇÃO***

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário em virtude de pagamento de serviços com preços excessivos frente ao mercado nas obras do Canal do Sertão em Alagoas.

2. A presente instrução tem por objetivo analisar as informações apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura de Governo do estado de Alagoas (Seinfra/AL), de modo a atender a prescrição do art. 100, inciso II da LDO/2014 (Lei 12.919, de 24/12/2013), que trata do envio pelo TCU à Comissão Mista a que ser refere o § 1º do art. 166 da Constituição da relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550706.

HISTÓRICO

3. Atualmente, os contratos relacionados com as obras do Canal do Sertão que possuem irregularidades classificadas como IG-R são os Contratos 01/1993-CPL/AL e Contrato 10/2007-CPL/AL. O primeiro feito, celebrado entre a Construtora Queiroz Galvão S/A e a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), tem por objeto a construção do primeiro trecho do canal de adução (Km 0 ao 45). O segundo, celebrado também entre a Seinfra/AL e a construtora Queiroz Galvão S/A, objetiva a construção do segundo trecho do canal (Km 45 ao 64,7).

4. O Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário (TC 028.502/2006-5) assim decidiu:

> *9.1. Informar à SEINFRA/AL que, caso seja do interesse da empresa Contratada, que podem ser aceitas, em substituição às retenções cautelares dos valores apurados como sobrepreço, as garantias previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993, no valor de R$ 66.109.998,86 revestidas de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no Tribunal de Contas da União acerca de eventual dano ao Erário, decorrente dos Contratos 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, especialmente contendo cláusulas que estabeleçam:*

5. Assim, a Construtora Queiroz Galvão, detentora dos dois contratos, apresentou seguro no valor definido pelo acórdão supracitado, sendo que os dois contratos estão associados à mesma apólice de seguro em razão de as irregularidades inerentes a cada um deles, inicialmente, terem sido tratadas no âmbito do mesmo processo.

6. Cabe esclarecer que o Ministro Relator, acolhendo proposta da unidade técnica, por meio do Despacho acostado aos autos do TC 028.502/2006-5 (peça 17, p. 25), em consonância com os princípios da boa organização administrativa e da racionalidade e celeridade processual, anuiu que o exame de todas as medidas processuais relacionadas ao Contrato 01/1993-CPL/AL (Trecho 1), outrora naquele processo sejam apurados exclusivamente no âmbito do atual processo, o TC 003.075/2009-9. Desse modo, o TC 028.502/2006-5 passou a tratar somente das eventuais irregularidades cometidas no âmbito do Contrato 10/2007-CPL/AL (Trecho 2).

7. Posteriormente, em fiscalização realizada no Fiscobras 2013 (TC 006.327/2013-3), foi relatada a conclusão das obras dos Trechos 1 e 2, objetos dos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, respectivamente e a apresentação de apólice de seguro com vigência até 19/12/2013. Daquela feita foi prolatado o Acórdão 2.372/2013-TCU-Plenário que informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apresentadas garantias suficientes, mediante celebração de acordo entre a construtora e a Seinfra/AL, para a cobertura dos prejuízos potenciais ao erário.

8. Cabe mencionar que o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.

9. A mesma determinação consta do item 9.2 do Acórdão 2.372/2013-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 006.327/2013-3:

> *9.2. determinar à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência:*
>
> *9.2.1. adote as medidas necessárias a que conste da "Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110", ou outra que a substitua, especificamente no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa", que a cobertura da apólice terá efeito somente depois de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550706.

transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial, destinada a discutir a deliberação definitiva deste Tribunal, nos exatos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008, Plenário;

10. No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400 (peça xx).

EXAME TÉCNICO

11. Atualmente, por determinação das sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias o TCU tem que atualizar as informações referentes às obras cadastradas como IGP e IGR. Conforme o item 24 do Voto condutor do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário o Ministro Relator do Fiscobras 2014 anuiu com a proposta para que a atualização dessas informações, para fins de cumprimento do art. 95, inciso II, da LDO/2013 (Lei 12.708, de 17/8/2012), possa ser realizada por meio de diligência, inspeção ou auditoria, a critério da unidade responsável pelo processo que trata da irregularidade, sendo necessária, entretanto, decisão monocrática ou colegiada para a confirmação ou não da classificação das obras como IGP ou IGR.

12. Com isso em mente, para a atualização das informações sobre os Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, para fins de cumprimento do art. 95, inciso II, da LDO/2013, atualmente com redação dada pelo art. 100, inciso II da LDO 2014 (Lei 12.919, de 24/12/2013), foi realizada diligência (peça 358), para que a Seinfra/AL apresentasse informações atualizadas sobre as apólices de seguro-garantia vigentes e o termo de recebimento das obras objeto dos contratos em questão. Também foi encaminhado ofício ao Ministério da Integração Nacional (MI) para que esse informasse quanto à prestação de contas final dos convênios que financiaram as referidas obras (peça 359).

13. Em resposta às diligências a Seinfra/AL encaminhou o Ofício 292/2014/Seinfra/AL (peça 364-369) e o MI o Ofício 162/2014/SECEX-MI (peça 362).

14. Passa-se à análise das informações apresentadas pelos gestores.

15. Em resposta a diligência a Seinfra/AL encaminhou cópia da atualização da apólice de seguro-garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas, com vigência até 19/12/2014 (peça 369, p. 15-16).

16. Quanto aos termos de recebimento das obras dos dois trechos em questão, trechos 1 e 2, a Seinfra/AL informou que os respectivos procedimentos ainda encontram-se em curso, não tendo havido ainda o recebimento das obras.

17. As demais informações apresentadas pela Seinfra, últimos termos aditivos e boletins de medição relativos aos dois contratos, 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL (peças 365-368), servirão como elementos para a instrução do presente processo e do processo TC 028.502/2006-5 ou do processo que vier a ser constituído para a apuração de eventual débito.

18. Por fim, quanto à análise da prestação de contas dos seguintes instrumentos: Convênio 964/2011 (Siafi 447151) e termo de Compromisso 118/2009 (Siafi 663932), celebrados entre o estado de Alagoas e o Ministério da Integração Nacional, e cujos os objetos eram a Implantação do Canal do Sertão Alagoana – trecho 1, e as Obras de Implantação do Trecho 2 do Canal do Sertão, respectivamente, o Ministério apresentou a Nota Técnica 96/2014/DIAD/CDTCE/CGCONV /DGI/SECEX/MI (peça 362, p. 1 e p. 10-12). Em resumo a nota informa que as vigências desses instrumentos foram prorrogadas para maio/2014 e julho/2014, respectivamente, de modo que as Prestações de Contas Finais (PCF) ainda não haviam sido apresentadas pela secretaria estadual.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550706.

(...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Por todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

24.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007, relativos aos serviços das obras dos Trechos 1 e 2 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, compreendidos entre o km 0 e o km 64,7, com potencial dano ao erário de R$ 66.109.998,85, a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei;

24.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Secretaria de Infraestrutura do Governo do estado de Alagoas, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Alagoas;

24.3. restituir os autos à unidade técnica."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550706.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Tomada de Contas Especial autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário, em virtude de pagamento de serviços com preços excessivos frente ao mercado nas obras do Canal do Sertão em Alagoas.

2. Nesta fase processual são analisadas as informações apresentadas pela Seinfra/AL, de modo a atender a prescrição do art. 100, inciso II da LDO/2014 (Lei 12.919, de 24/12/2013), que trata do envio pelo TCU à Comissão Mista a que ser refere o § 1º do art. 166 da Constituição da relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

3. Conforme descrito no Relatório que fundamenta o presente Voto, as obras e serviços referentes aos Trechos 1 e 2 do Canal do Sertão, objetos dos contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, encontram-se pendentes de conclusão e recebimento definitivo.

4. Cumpre registrar que a Construtora Queiroz Galvão S/A providenciou a atualização da apólice de seguro-garantia, com vigência até 19/12/2014 (peça 369, p. 15-16). Outrossim, em que pese a determinação do subitem 9.2.1 do Acórdão 2.372/2013-TCU-Plenário (TC 006.327/2013-3), foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia.

5. Por fim, registro que o mérito do superfaturamento nos contratos está sendo tratado no presente processo (Trecho 1) e no TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), Representação com proposta de conversão em tomada de contas especial.

6. Nesse passo, resta comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional sobre a manutenção das garantias apresentadas, as quais são suficientes à cobertura integral de possíveis prejuízos ao Erário.

7. Ante o exposto, Voto por que seja adotada a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550707.

ACÓRDÃO Nº 1798/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.075/2009-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Cn Comissão Mista de Planos Orçamento Público e Fiscalização ()
3.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/c Ltda (40.175.044/0001-77); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Denison de Luna Tenório (208.343.144-87); Fernando José Carvalho Nunes (903.090.494-15); Fernando de Souza (042.147.738-53); Hidroconsult- Consultoria, Estudos e Projetos S/a (43.483.247/0001-19); Jamilson Lessa Castro (068.269.974-87); Jose Jailson Rocha (061.364.944-34); Márcio Fidelson Menezes Gomes (240.730.594-91); Paulo Urbano Vieira (079.379.704-72).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Infra -ESTRUTURA DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário, em virtude de pagamento de serviços com preços considerados excessivos frente ao mercado, para as obras do Canal do Sertão em Alagoas.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no que tange aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007, relativos aos serviços das obras dos Trechos 1 e 2 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, compreendidos entre o km 0 e o km 64,7, com potencial dano ao Erário de R$ 66.109.998,85, a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Infraestrutura do Governo do estado de Alagoas, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Alagoas;

9.3. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias.

10. Ata n° 25/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-25/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550709.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51550709.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 008.945/2011-0 e 009.388/2012-5

Objeto da fiscalização: BR-448/RS - Implantação e Pavimentação

Funcionais programáticas:

- 26.782.1462.10L7.0043/2011 - Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul

- 26.782.2075.10L7.0043/2013 - Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2011

nome: Tarcísio Gomes de Freitas
cargo: Diretor-Geral do Dnit (substituto)
período: a partir de 19/9/2014

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 023.249/2009-7

- TC 009.388/2012-5

- TC 012.291/2013-7

- TC 008.945/2011-0

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Implantação e Pavimentação da BR-448/RS, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Atualmente, os seguintes contratos referentes a essa obra estão classificados como graves com recomendação de paralisação (IG-P), conforme determinação do Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário: Contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009.

As irregularidades detectadas nesses contratos foram Superfaturamentos decorrentes de preços excessivos frente ao mercado, quantitativo inadequado, reajustamento irregular e pagamentos em duplicidade e estão sendo examinadas pelo TCU no âmbito do processo nº 008.945/2011-0.

1 - APRESENTAÇÃO

A construção da rodovia BR-448/RS tem como objetivo oferecer uma alternativa de tráfego para o segmento da BR-116/RS, entre Sapucaia do Sul e Porto Alegre, com um VDM (volume médio diário de tráfego) de 120 mil veículos. Segundo informações do Dnit, no segmento da BR-116 entre os municípios de Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e Porto Alegre, circula o escoamento produtivo de aproximadamente 80% do PIB do Rio Grande do Sul.

O empreendimento deverá aumentar a fluidez do tráfego de longo percurso com destino de norte ao sul do país e fomentar o crescimento econômico da região.

No âmbito do Fiscobras, as irregularidades encontradas nos Contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009 resultaram em comunicação do TCU ao Congresso Nacional com a recomendação de paralisação do fluxo orçamentário para esses contratos. O Congresso Nacional, entretanto, decidiu pela não inclusão desses contratos no Anexo VI do PLOA 2014, baseado no estágio avançado da execução da obra.

Em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IG-P para este empreendimento.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Sultepa/TB.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.2 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.3 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.4 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.5 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Sultepa/TB.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.6 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.7 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.8 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Sultepa/TB.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.9 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.10 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 491/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00, Consórcio Construcap - Ferreira Guedes.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.11 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (TC

008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 484/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Sultepa/TB.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

2.1.12 - (IG-P confirmado) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular. (TC 008.945/2011-0)

Objeto: Contrato 492/2009-00, 16/9/2009, Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00., Consórcio Queiroz Galvão - OAS - Guaíba.

Este achado está sendo tratado no processo 008.945/2011-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.872-42/2012-PL.

Em relação as doze achados supracitados, ressalta-se que, em 23/5/2013, o Tribunal se manifestou por meio do Acórdão 1.220/2013-TCU-Plenário de forma a conhecer dos Embargos de Declaração impetrados pelos três consórcios para, no mérito, acolhê-los parcialmente assim como manter os exatos termos das determinações contidas no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 100%
Data do início da obra: 18/9/2009	**Data prevista para conclusão:** 31/7/2014
Situação na data da vistoria: Concluída.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: As obras foram concluídas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 020.607/2009-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 16/9/2009

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 26/1/2010

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/9/2011

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** AC-3.279-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 31/1/2012

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** AC-571-/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 31/5/2012

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 4/6/2012

Processo: 009.388/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 24/7/2012

Processo: 009.388/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 31/7/2012

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 7/8/2012

Processo: 023.249/2009-7 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 3/10/2012

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** AC-2.872-/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 6/12/2012

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 6/12/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** AC-1.220-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 24/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: TC 008.945/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT).

Recorrente: Consórcio Construcap/Ferreira Guedes

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, a admissibilidade do Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio Construcap/Ferreira Guedes contra o Acórdão 2.872/2012-Plenário, exarado nos seguintes termos:

"9.1. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei e informá-las ao Tribunal, consistentes:

9.1.1. na adoção, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, de providências no sentido de ajustar, nos Contratos nºs 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), os preços dos itens apontados com sobrepreço aos valores máximos constantes da tabela abaixo: (...)

9.1.2. na verificação, nas medições dos Contratos nºs 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), das parcelas decorrentes da diferença entre os preços pagos e os de referência para os serviços indicados no quadro do item 9.1.1. e desconte-as nas medições futuras de cada um dos contratos;

9.1.3. condicione o não atendimento do desconto determinado no item anterior à apresentação de elementos comprobatórios de que a execução dos serviços já realizados por parte dos contratados se deu nos moldes indicados pelas composições de custos unitários que fazem parte do projeto licitado da obra;

9.1.4. na adoção, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse

público, de providências no sentido de reduzir os seguintes quantitativos contratados dos itens abaixo relacionados para os seguintes valores: (...)

9.1.5. na verificação, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, do quantitativo de concreto efetivamente utilizado nos serviços 'concreto fck 35 MPa' e 'concreto fck 40 MPa' relativo aos Contratos nºs 484/2009 (Lote 01), 491/2009 (Lote 02) e 492/2009 (Lote 03) e promova os descontos necessários nas medições futuras considerando os preços definidos no item 9.1.1 acima;

9.1.6. na verificação, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, do quantitativo de concreto efetivamente utilizado nos serviços 'concreto fck 35 MPa', 'concreto fck 35 MPa bombeado', 'concreto fck 40 MPa' e 'concreto fck 40 MPa bombeado' relativo aos Contratos nºs 484/2009 (Lote 01), 491/2009 (Lote 02) e 492/2009 (Lote 03) e promova os ajustes necessários nas medições considerando os preços definidos no item 9.1.1. deste acórdão;

9.1.7. na avaliação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nºs 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), decorrente da não utilização do índice 'vergalhões e arames de aço ao carbono' nos reajustes realizados até setembro de 2011, no serviço de fornecimento de aço; e, na ocorrência de desequilíbrios contratuais, à luz do art. 65, II, 'd' da Lei de Licitações, adote as providências necessárias para o reestabelecimento das relações inicialmente pactuadas;

9.1.8. na inclusão, nas composições de preços unitário do Sicro 2, dos serviços de 'fornecimento, preparo e colocação nas formas de aço CA-50 com corte e dobra industrializados', de 'fornecimento de concreto 35MPa produzido em central de 30m³' e de 'formas metálicas';

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (docs. 85 e 88), Hugo Sternick (docs. 119 e 122) e Pedro Luzardo Gomes (doc. 87), membros da comissão responsável pela aprovação do projeto básico licitado - o primeiro, também fiscal da execução dos contratos -, acerca dos achados classificados como irregularidade gr

Processo: 008.945/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 29/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: TC 008.945/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.

Recorrentes: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro; Pedro Luzardo Gomes; Hugo Sternick; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Consórcio Sultepa/Toniolo Busnello e Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba

Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Examina-se, nesta oportunidade, a admissibilidade dos Pedidos de Reexame interpostos por

Srs. Carlos Adalberto Pitta Pinheiro, Pedro Luzardo Gomes, Hugo Sternick, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, Consórcio Sultepa/Toniolo Busnello e Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba contra itens do Acórdão 2.872/2012-Plenário, exarado nos seguintes termos:

-9.1. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei e informá-las ao Tribunal, consistentes:

9.1.1. na adoção, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse

público e ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, de providências no sentido de ajustar, nos Contratos nºs 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), os preços dos itens apontados com sobrepreço aos valores máximos constantes da tabela abaixo: (...)

9.1.2. na verificação, nas medições dos Contratos nºs 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), das parcelas decorrentes da diferença entre os preços pagos e os de referência para os serviços indicados no quadro do item 9.1.1. e desconte-as nas medições futuras de cada um dos contratos;

9.1.3. condicione o não atendimento do desconto determinado no item anterior à apresentação de elementos comprobatórios de que a execução dos serviços já realizados por parte dos contratados se deu nos moldes indicados pelas composições de custos unitários que fazem parte do projeto licitado da obra;

9.1.4. na adoção, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, de providências no sentido de reduzir os seguintes quantitativos contratados dos itens abaixo relacionados para os seguintes valores: (...)

9.1.5. na verificação, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, do quantitativo de concreto efetivamente utilizado nos serviços `concreto fck 35 MPa- e `concreto fck 40 MPa- relativo aos Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50366527.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Gabinete do Ministro José Jorge

Contratos nºs 484/2009 (Lote 01), 491/2009 (Lote 02) e 492/2009 (Lote 03) e promova os descontos necessários nas medições futuras considerando os preços definidos no item 9.1.1 acima;

9.1.6. na verificação, em observância aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público e ao art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, do quantitativo de concreto efetivamente utilizado nos serviços `concreto fck 35 MPa-, `concreto fck 35 MPa bombeado-, `concreto fck 40 MPa- e `concreto fck 40 MPa bombeado- relativo aos Contratos nºs 484/2009 (Lote 01), 491/2009 (Lote 02) e 492/2009 (Lote 03) e promova os ajustes necessários nas medições considerando os preços definidos no item 9.1.1. deste acórdão;

9.1.7. na avaliação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nºs 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), decorrente da não utilização do índice `vergalhões e arames de aço ao carbono- nos reajustes realizados até setembro de 2011, no serviço de fornecimento de aço; e, na ocorrência de desequilíbrios contratuais, à luz do art. 65, II, `d- da Lei de Licitações, adote as providências necessárias para o reestabelecimento das relações inicialmente pactuadas;

TC 009.388/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Carlos Adalberto Pitta Pinheiro (070.205.540-91); Consórcio Construcap - Ferreira Guedes (11.162.020/0001-85); Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília (11.187.392/0001-66); Consórcio Sultepa/Toniolo Busnello (11.201.117/0001-50)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Tratam os autos de Relatório de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, durante o Fiscobras 2012, referente à aplicação de recursos federais nas obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-448/RS.

Nestes autos, a então Secob-2 ratificou os indícios de irregularidades classificados como graves com recomendação de paralisação (IG-P), nos termos do art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), identificadas no âmbito do TC 008.945/2011-0 (Ficobras 2011, também de minha relatoria) que teve por objeto a mesma obra.

Além de confirmar os indícios de irregularidades graves, a unidade técnica verificou que obras dos lotes 1, 2 e 3 adotaram, sem a cobertura contratual, exigida no art. 60 da Lei 8.666/1993, jazidas de materiais (áreas de empréstimos de solo) diferentes das previstas nos projetos básicos licitados e contratados e nos projetos executivos das obras. A utilização de jazidas diversas das previstas acarretou redução das distâncias médias de transportes (DMTs) contratuais e, por conseguinte, valores pagos à maior aos contratados, pela execução do item de serviço "Escavação, carga e transporte de material de jazida", nos contratos dos três lotes.

Ocorre que o sobrepreço nos serviços de "Escavação, carga e transporte de material de jazida", em razão de diversos fatores, já havia sido tratado no âmbito do TC 008.945/2011-0 (Fiscobras 2011). Naqueles autos, foram apontados sobrepreço e superfaturamento neste item decorrentes da adoção de preço unitário de referência para licitação calculado **com DMT superestimada**; com os equipamentos trator de esteiras e carregadeira, em vez de apenas escavadeira hidráulica; com utilização de motoniveladora em duplicidade para manutenção dos caminhos de serviço - atividade já prevista no item "instalação e manutenção de canteiro"; com transporte em rodovia não pavimentada fora dos limites da obra do tipo local, em vez de comercial.

Os preços máximos do serviço de "Escavação, carga e transporte de material de jazida" foram calculados sem que houvesse a definição de todas as jazidas exploradas, utilizando-se para a aferição das distâncias de transporte informações coletadas em campo e dados dos projetos básicos e executivos.

Por essa razão, no voto condutor do Acórdão 2.872/2012-Plenário, proferido no âmbito do TC 008.945/2011-0, determinei que questões acerca da apuração de possível sobrepreço no item

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52118121.

"Escavação, carga e transporte de material de jazida", decorrente de distâncias de transporte superestimadas, fossem tratadas nos presentes autos.

Entretanto, o dispositivo do Acórdão 2.872/2012-Plenário fixou o prazo sessenta dias para que o DNIT adotasse as providências no sentido de ajustar, nos Contratos 484/2009 (lote 1), 491/2009 (lote 2) e 492/2009 (lote 3), os preços dos itens apontados com sobrepreço aos valores máximos constantes da tabela transcrita no corpo do acórdão, elencando vários serviços, entre eles, o de "Escavação, carga e transporte de material de jazida".

Portanto, as questões referentes ao sobrepreço decorrente da superestimativa das DMTs já foram discutidas no TC 008.945/2011-0, sendo que aqueles autos encontram-se em fase recursal, por interposição de seis pedidos de reexame contra o Acórdão 2.872/2012-Plenário, os quais estão em análise pela Serur.

Dessa forma, no tocante ao sobrepreço no item "Escavação, carga e transporte de material de jazida", decorrente de distâncias de transporte superestimadas, ocorreu a hipótese prevista pelo art. 301, inciso VI, do Código de Processo Civil (Lei n.5.869/1973); ou seja, já houve coisa julgada sobre esse assunto, no âmbito do TC 008.945/2011-0, não podendo esse item ser rediscutido nos presentes autos.

Quanto às demais irregularidades verificadas no TC 008.945/2011-0 e ratificadas nestes autos, a unidade técnica propõe sua reclassificação de indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IG-P - para indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IG-C -, tendo em vista que dois contratos já estavam concluídos e o terceiro possuía vigência até o final do mês de agosto de 2014. A unidade técnica entendeu que a manutenção da classificação dos achados como IG-P não mais atendia à finalidade visada pelas sucessivas LDOs, pois não haveria eficácia em submeter ao escrutínio da CMO, para fins de inclusão no quadro de bloqueio, contratos plenamente executados ou em fase final, com execução pouco inferior a 95%.

Discordo desse encaminhamento, uma vez que não houve alteração do juízo de mérito no tocante às irregularidades verificadas no Fiscobras 2011. Nestes autos, as irregularidades graves, grande parte delas originadoras de débitos e de penalidades aos gestores e contratados, foram ratificadas, sendo que tais assuntos continuam em discussão no âmbito do TC 008.945/2011-0, neste momento, em fase recursal.

Da mesma forma que é ineficaz submeter os três contratos à CMO para fins de inclusão no quadro de bloqueio, não há que se falar em reclassificação dos respectivos achados para fins de continuidade das obras, uma vez que já foram concluídas. À época do Fiscobras 2011, esta Corte de Contas verificou que as referidas irregularidades eram graves o suficiente para propor a paralização das obras. O Congresso, entretanto, dentro da sua competência discricionária divergiu do TCU e liberou a continuidade dos contratos. Não há que se alterar o registro desses fatos.

Reitero, as irregularidades continuam sendo graves, originaram débitos e penalidades e, eventualmente, darão origem a processos de tomadas de contas especiais com fins de ressarcimento ao erário por eventuais valores pagos indevidamente, no âmbito do TC 008.945/2011-0.

Pelo exposto, entendo que estes autos devem ser encerrados, uma vez que já cumpriram o objetivo para o qual foram constituídos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

Acrescento, como as informações presentes neste processo, concernentes ao cálculo das distâncias médias de transporte efetivamente praticadas, podem influenciar no cálculo do valor do débito apurado, ainda em debate na fase recursal, determino o apensamento destes autos ao TC 008.945/2011-0, informando ao relator dos recursos para que avalie a pertinência de aproveitá-las.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52118121.

Saliento, os consórcios Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba e Construcap/Ferreira Guedes, contratados para a execução dos trechos 2 e 3 da obra em tela, juntaram novos documentos a estes autos após a instrução da Secob, recebidos como memorial, alegando as DMTs calculadas pela unidade técnica estariam subavaliadas.

Por fim, determino seja dado ciência aos interessados neste processo sobre seu encerramento e apensamento ao TC 008.945/2011-0.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52118121.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 043.792/2012-0

Objeto da fiscalização: Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO

Funcional programática:

- 26.782.2075.7L92.0548/2013 - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - no Município de Xambioá - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Município de Xambioá - TO

Tipo da obra: Pontes e Viadutos

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do Dnit
período: a partir de 24/8/2011

nome: Tarcísio Gomes de Freitas
cargo: Diretor-Geral do Dnit (substituto)
período: a partir de 19/9/2014

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 025.820/2013-3

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras da ponte sobre o Rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

As irregularidades graves detectadas no Contrato TT-385/2011-99-00 foram consideradas saneadas por determinação do Acórdão 945/2014-TCU-Plenário, de 9/4/2014.

1 - APRESENTAÇÃO

A Rodovia BR-153/TO insere-se no vetor logístico Centro-Norte do Plano Nacional de Logística e Transportes, desenvolvido pelo Ministério de Transporte, e no corredor de exportação Norte do país, e constitui-se em alternativa de acesso aos municípios de Belém e de Macapá.

Atualmente, na divisa entre os Estados do Tocantins (Xambioá) e do Pará (São Geraldo do Araguaia), a travessia do Rio Araguaia é realizada por meio da operação diuturna de balsas. O tempo mínimo necessário para a travessia do rio é de aproximadamente uma hora.

Conforme os estudos de viabilidade, a construção da ponte apresenta-se como a solução encontrada para proporcionar maior segurança e conforto, melhorando a velocidade de percurso e diminuindo os custos de transporte dos usuários, principalmente para o tráfego de longa distância.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS O ENVIO DA RELAÇÃO DE OBRAS AO CONGRESSO NACIONAL (Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

2.1 - Achados de outros processos

2.1.1 - (IG-P saneado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 014.599/2011-2)

Objeto: Contrato TT-385/2011-99-00, 1/7/2011, Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA., Egesa Engenharia S/A.

Este achado foi tratado no processo 043.792/2012-0 e foi considerado saneado, conforme AC-945-11/2014-PL.

2.1.2 - (IG-P saneado) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (TC 014.599/2011-2)

Objeto: Contrato TT-385/2011-99-00, 1/7/2011, Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA., Egesa Engenharia S/A.

Este achado foi tratado no processo 043.792/2012-0 e foi considerado saneado, conforme AC-945-11/2014-PL.

2.1.3 - (IG-P saneado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 014.599/2011-2)

Objeto: Contrato TT-385/2011-99-00, 1/7/2011, Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA., Egesa Engenharia S/A.

Este achado foi tratado no processo 043.792/2012-0 e foi considerado saneado, conforme AC-945-11/2014-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra não foi iniciada, então não há percentual de execução.	

Observações:

A obra não foi iniciada, então não há percentual de execução.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 25/8/2011

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.548-/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 26/10/2011

Processo: 007.437/2012-9 **Deliberação:** AC-1.051-/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer
Data: 6/6/2012

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer
Data: 20/6/2012

Processo: 007.437/2012-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 6/8/2012

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-2.819-/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Processo: 007.437/2012-9 **Deliberação:** AC-3.352-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 1/2/2013

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 1/3/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-1.158-16/2013-PL **Data:** 15/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 014.599/2011-2 **Deliberação:** AC-1.158-16/2013-PL **Data:** 15/5/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 14599/2011-2

Processo: 007.190/2013-1 **Deliberação:** AC-1.786-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins/Seinfra: 9.3. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Dnit e à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins/Seinfra/TO; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.190/2013-1 **Deliberação:** AC-1.786-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO:

14599/2011-2

Processo: 007.190/2013-1 **Deliberação:** AC-1.786-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.3. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Dnit e à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins/Seinfra/TO; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.190/2013-1 **Deliberação:** AC-1.786-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei n. 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.190/2013-1 **Deliberação:** AC-1.786-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1.2. avaliar a produtividade adotada na composição de preço unitário do serviço "Lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas", que se apresenta subdimensionada, em função do extenso tempo estimado (18 horas) para o lançamento de uma viga pré-moldada, fato que pode resultar em sobrepreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.190/2013-1 **Deliberação:** AC-1.786-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. determinar ao Dnit que, quando da aprovação do projeto executivo da Ponte sobre o Rio Araguaia na BR-153, entre os municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA, adote procedimentos para:?

9.1.1. realizar, no que concerne a equipamentos e materiais não previstos no Sicro 2 e no Sinapi, pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações;?

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 14599/2011-2

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação que, em relação à obra de construção de ponte sobre o rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente ou desatualizado, e quantitativos inadequados na planilha orçamentária, referentes ao Contrato TT-385/2011-99, tendo a irregularidade, atualmente classificada no âmbito do TCU como IG-P, sido saneada, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor;

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinfra/TO e ao Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinfra/TO e ao Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinfra/TO e ao Ministério dos Transportes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização CMPOF, comunicando que, no tocante às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR153/TO/PA, restando comprovadas as anulações do Edital de Concorrência 046/2010 e do contrato dele decorrente, as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato TT-385/2011-99, foram saneados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 043.792/2012-0 **Deliberação:** AC-945-11/2014-PL **Data:** 9/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Presidência: 9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização CMPOF, comunicando que, no tocante às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR153/TO/PA, restando comprovadas as anulações do Edital de Concorrência 046/2010 e do contrato dele decorrente, as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato TT-385/2011-99, foram saneados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 043.792/2012-0

Natureza Monitoramento.
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins – Seinfra/TO.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2011. AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ARAGUAIA, NA BR-153/TO/PA, LIGANDO OS MUNICÍPIOS DE XAMBIOÁ/TO E SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES EXARADAS POR MEIO DO ACÓRDÃO N. 2.819/2012 – PLENÁRIO. COMPROVAÇÃO DA ANULAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 046/2010 E DO CONTRATO DELE DECORRENTE. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES GRAVES ENQUADRADAS COMO IG-P. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se da auditoria realizada pela então 2ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2011, em cumprimento ao Acórdão n. 564/2011 – Plenário, no período de 26/05 a 1º/07/2011, referente às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR153/TO/PA, ligando as cidades de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA (PT 26.782.1457.7L92.0017/2011).

2. Para a construção da Obra de Arte Especial – OAE prevista no Plano de Trabalho em tela, em 16/3/2009, foi celebrado o Convênio TT-23-125/2008 (SIAFI 652521) com a Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins – Seinfra/TO, sendo o executor o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins – Dertins e interveniente o próprio Estado do Tocantins. O valor total inicial do ajuste, relativo a janeiro de 2008, era de R$ 197.690.572,64, com contrapartida estabelecida em R$ 19.769.057,26.

3. Posteriormente, esse valor pactuado mediante convênio foi aditivado, ante a constatação de que, na previsão orçamentária inicial, não haviam sido incluídos os acessos à ponte tendo em vista que, à época da aprovação do plano de trabalho, não foi possível considerar o valor necessário à construção desses acessos rodoviários porque o projeto básico, contemplando o empreendimento como um todo, foi aprovado em duas etapas e, naquele momento (16/03/2009), apenas o projeto da ponte estava formalmente aprovado, consoante a Portaria n. 1.550, de 26/12/2006, de tal forma que o projeto básico dos acessos só foi aprovado em 27/03/2009.

4. Houve, ainda, inclusão de serviços de supervisão da execução das obras que, com data-base relativa a novembro de 2009 e utilização dos índices da Fundação Getúlio Vargas (FGV), representou acréscimo de custo de R$ 6.255.944,19.

5. Após esses incrementos, o valor final do convênio passou a ser de R$ 240.395.2153,91, composto pelos seguintes itens (data-base novembro de 2009): construção da ponte (R$ 231.094.259,13); implementação dos acessos (R$ 3.044.680,59) e gastos com supervisão (R$ 6.625.944,19).

6. Com vistas à consecução das obras previstas no plano de trabalho em tela, o Dertins realizou Concorrência Pública regulada pelo Edital n. 046/2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/06/2010, tendo se sagrado vencedor desse certame o Consórcio Egesa – CMT Araguaia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199645.

que apresentou proposta de R$ 226.002.645,96 (data-base novembro de 2009) e firmou o respectivo ajuste em 13/10/2010 (Contrato n. 243/2010).

7. Quando da fiscalização, em 2011, a equipe de auditoria apontou os seguintes indícios de irregularidade: a) previsão na planilha orçamentária de quantitativos superestimados de alguns serviços; b) adoção de custos unitários acima do preço médio de mercado; e c) deficiências detectadas no Projeto Básico quanto à falta de detalhamento das estruturas de concreto armado, insuficiência de cotações de preços para alguns itens do orçamento-base da licitação e utilização de composições unitárias cuja adequação técnica não foi devidamente atestada pelo setor especializado do Dnit (Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes - CGCIT).

8.- Tais ocorrências apontadas nestes autos originaram a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e das empresas que formam o consórcio contratado para execução das obras em questão, para que se manifestassem acerca das constatações da 2ª Secob.

9. Foram, então, remetidos os elementos de defesa apresentados em resposta a essas oitivas, os quais foram considerados por esta Corte insuficientes para afastar os indícios de irregularidade que tinham sido apontados.

10. O Relatório de Auditoria foi apreciado por meio do Acórdão n. 2819/2012 – Plenário, cujo teor é o que segue abaixo reproduzido (peça n. 3):

> "9.1. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit adote as providências cabíveis com vistas a anular a Concorrência n. 046/2010 e o contrato dela decorrente (Contrato TT-385/2011-99);
>
> 9.2. determinar ao Dnit que somente realize novo procedimento licitatório para a construção da ponte sobre o rio Araguaia, na Rodovia BR-153/TO/PA, com base em projeto básico que atenda a todos os requisitos do art. 6º, inciso IX, e do art. 7º, ambos da Lei 8.666/1993 e que contemple:
>
> 9.2.1. explicitação de memória de cálculo que contemple, na íntegra, os quantitativos do serviço de apoio náutico previstos em projeto;
>
> 9.2.2. especificação dos custos de mão de obra previstos para as categorias de servente e operários qualificados (montador, carpinteiro, pedreiro, armador, ferreiro, pintor, soldador e serralheiro), bem como dos valores dos pisos estabelecidos nas convenções coletivas destas categorias profissionais vigentes no estado do Tocantins à época da data-base do orçamento, conforme critério estabelecido pelo Sicro 2;
>
> 9.2.3. disponibilização da documentação relativa à análise e à homologação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (CGCIT) das composições de preços unitários dos serviços não constantes nas tabelas do Sicro 2, nos termos da letra **d** do item 1.4.1.4.2, da IS 15/2006- Dnit;
>
> 9.2.4. projeto dos canteiros de obras e acampamentos, nos termos dos itens 1.1.7 e1.4.2.2 da IS 15/2006-Dnit;
>
> 9.2.5. premissas para o cálculo do custo de mobilização e desmobilização consoante o item 1.16 da IS 15/2006-Dnit;
>
> 9.2.6. alternativa de aquisição de cimento para a obra na cidade de Xambioá/TO;
>
> 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
>
> 9.3.1. foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei n. 12.465/2011 (LDO 2012), no Contrato TT-385/2011-99, para a construção de ponte sobre o rio Araguaia, na rodovia BR-153/TO/PA (ligando os Municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 73.716.521,95 (ref.:nov/2009), em razão de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e da inclusão de quantitativos inadequados na planilha orçamentária, em afronta ao art. 6º, inciso IX e ao art. 7º, inciso I e § 4º, ambos da Lei n. 8.666/1993;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199645.

9.3.2. para o saneamento das impropriedades detectadas, o Dnit deve anular o Contrato TT-385/2011-99, com base no art. 7º, § 6º da Lei n. 8.666/1993, pois, além do relevante sobrepreço, restou evidenciado afronta aos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I e § 4º, os dois da mencionada Lei de Licitações;

9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e ao Consórcio Egesa – CMT Araguaia cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam;

9.5. determinar à 2ª Secob que, no eventual novo procedimento licitatório a ser realizado com vistas à contratação da execução do empreendimento objeto da Concorrência n. 046/2010, acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.2 supra, representando a este Tribunal caso necessário;

9.6. arquivar os presentes autos."

11. Aprecia-se, portanto, nesta etapa processual, o Monitoramento do cumprimento, pelo Dnit, da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.819/2012 – Plenário, e, consequentemente, avaliar a implementação das medidas corretivas descritas no subitem 9.3.2 daquele **decisum**.

12. Transcrevo, a seguir, com os ajustes de forma pertinentes, excerto da instrução constante da peça n. 11, na qual foi efetuado o exame técnico a cargo da Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias – SecobRodovia:

"13. Com vistas a demonstrar o cumprimento da determinação ora monitorada, o DNIT encaminhou, em 8/11/2013, o Ofício 1322/2013/AUDINT-DNIT, contendo documentos que comprovam a anulação do Edital de Concorrência 046/2010, por meio da Portaria/Agetrans n. 45, de 13/6/2013, publicada no Diário Oficial de Tocantins n. 3.898, de 19/6/2013, página 43, (peça 6, p. 4), concomitante com a Portaria/Seinfra nº 106, de 22/2/2013, publicada no Diário Oficial de Tocantins n. 3838, de 20/3/2013, páginas 36 a 37 (peça 6, p. 5-6).

14. Além disso, o DNIT encaminhou o Ofício 171/2014/AUDINT/DNIT, em 17/2/2014, com documentos que comprovam a anulação, em 22/1/2014, da sub-rogação do Contrato nº 243/2010-Seinf/TO que, no DNIT, vigorou como Contrato TT-385/2011, firmado com a empresa Egesa Engenharia S.A. (peça 9, p. 4-6).

15. Por fim, o DNIT encaminhou o Ofício 197/2014/AUDINT/DNIT, em 17/2/2014, contendo documentos que comprovam o cancelamento da Nota de Empenho nº 2011NE801952, que tinha como favorecida a empresa Egesa Engenharia S.A. (peça 10, p.3-5).

16. Registra-se, inicialmente, que houve um lapso temporal entre a notificação feita ao DNIT sobre o julgamento do pedido de reexame do Acórdão 2819/2012-Plenário, em 3/6/2013, (peça 130 do TC 014.599/2011-3), a partir de quando deveria contar o prazo de 15 dias dado pelo TCU para realização das medidas corretivas, e o cumprimento da determinação, ocorrida em sua completude apenas em janeiro de 2014.

17. Apesar disso, a partir dos documentos supracitados, e, após as devidas análises, entende-se que foram adotadas as medidas administrativas necessárias para cumprir a determinação constante no item 9.1 do Acórdão 2819/2012-TCU-Plenário, pois, foram levadas a termo as anulações do Edital de Concorrência 046/2010 e do contrato dele decorrente, conforme as ofícios citados.

18. Em razão de o DNIT ter cumprido a referida determinação, consequentemente, as medidas corretivas indicadas no subitem 9.3.2 do Acórdão 2819/2012-TCU-Plenário, propõe-se, ainda, a reclassificação das irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) encontradas no empreendimento em tela, bem como a devida comunicação ao Congresso Nacional."

13. Com essas considerações, a proposta de mérito, uniforme no âmbito da unidade técnica, foi redigida nos seguintes termos (peça n. 11, pp.3/4 e peça n. 12):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199645.

"a) considerar atendida a determinação constante no item 9.1 do Acórdão 2819/2012-Plenário;
b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e que, assim, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato TT-385/2011-99, relativo à obra de construção de ponte sobre o rio Araguaia, na rodovia BR-153/TO/PA (ligando os Municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA), foram saneados;
c) determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação que, em relação à obra de construção de ponte sobre o rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente ou desatualizado, e quantitativos inadequados na planilha orçamentária, referente ao Contrato TT-385/2011-99, tendo a irregularidade, atualmente classificada no âmbito do TCU como IG-P, sido saneada, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor;
d) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao DNIT e ao Ministério dos Transportes;
e) encerrar os presentes autos por apensamento definitivo ao TC 014.599/2011-2, nos termos do art. 33, da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006."
É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199645.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Trata-se da auditoria realizada pela então 2ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2011, em cumprimento ao Acórdão n. 564/2011 – Plenário, no período de 26/05 a 1º/07/2011, referente às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR153/TO/PA, ligando as cidades de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA (PT 26.782.1457.7L92.0017/2011).

2. Rememoro que a equipe de auditoria apontou os seguintes indícios de irregularidade: a) previsão na planilha orçamentária de quantitativos superestimados de alguns serviços; b) adoção de custos unitários acima do preço médio de mercado; e c) deficiências detectadas no Projeto Básico quanto à falta de detalhamento das estruturas de concreto armado, insuficiência de cotações de preços para alguns itens do orçamento-base da licitação e utilização de composições unitárias cuja adequação técnica não foi devidamente atestada pelo setor especializado do Dnit (Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes - CGCIT).

3. Com base em tais considerações, este Tribunal prolatou o Acórdão n. 2.819/2012 – Plenário, cujo teor é o que segue abaixo reproduzido:

> "9.1. nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, fixar prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit adote as providências cabíveis com vistas a anular a Concorrência n. 046/2010 e o contrato dela decorrente (Contrato TT-385/2011-99);
>
> 9.2. determinar ao Dnit que somente realize novo procedimento licitatório para a construção da ponte sobre o rio Araguaia, na Rodovia BR-153/TO/PA, com base em projeto básico que atenda a todos os requisitos do art. 6º, inciso IX, e do art. 7º, ambos da Lei 8.666/1993 e que contemple:
>
> 9.2.1. explicitação de memória de cálculo que contemple, na íntegra, os quantitativos do serviço de apoio náutico previstos em projeto;
>
> 9.2.2. especificação dos custos de mão de obra previstos para as categorias de servente e operários qualificados (montador, carpinteiro, pedreiro, armador, ferreiro, pintor, soldador e serralheiro), bem como dos valores dos pisos estabelecidos nas convenções coletivas destas categorias profissionais vigentes no estado do Tocantins à época da data-base do orçamento, conforme critério estabelecido pelo Sicro 2;
>
> 9.2.3. disponibilização da documentação relativa à análise e à homologação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (CGCIT) das composições de preços unitários dos serviços não constantes nas tabelas do Sicro 2, nos termos da letra **d** do item 1.4.1.4.2, da IS 15/2006- Dnit;
>
> 9.2.4. projeto dos canteiros de obras e acampamentos, nos termos dos itens 1.1.7 e1.4.2.2 da IS 15/2006-Dnit;
>
> 9.2.5. premissas para o cálculo do custo de mobilização e desmobilização consoante o item 1.16 da IS 15/2006-Dnit;
>
> 9.2.6. alternativa de aquisição de cimento para a obra na cidade de Xambioá/TO;
>
> 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
>
> 9.3.1. foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei n. 12.465/2011 (LDO 2012), no Contrato TT-385/2011-99, para a construção de ponte sobre o rio Araguaia, na rodovia BR-153/TO/PA (ligando os Municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R$ 73.716.521,95 (ref.:nov/2009), em razão de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e da inclusão de quantitativos inadequados na planilha orçamentária, em afronta ao art. 6º, inciso IX e ao art. 7º, inciso I e § 4º, ambos da Lei n. 8.666/1993;
>
> 9.3.2. para o saneamento das impropriedades detectadas, o Dnit deve anular o Contrato TT-385/2011-99, com base no art. 7º, § 6º da Lei n. 8.666/1993, pois, além do relevante

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199642.

sobrepreço, restou evidenciado afronta aos artigos 6º, inciso IX e 7º, inciso I e § 4º, os dois da mencionada Lei de Licitações;

9.4. encaminhar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e ao Consórcio Egesa – CMT Araguaia cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam;

9.5. determinar à 2ª Secob que, no eventual novo procedimento licitatório a ser realizado com vistas à contratação da execução do empreendimento objeto da Concorrência n. 046/2010, acompanhe o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.2 supra, representando a este Tribunal caso necessário;

9.6. arquivar os presentes autos."

4. Assim, examina-se nesta etapa processual o monitoramento do cumprimento, pelo Dnit, da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.819/2012 – Plenário, e, consequentemente, a implementação das medidas corretivas descritas no subitem 9.3.2 daquele **decisum**.

5. Após analisar a documentação encaminhada a este Tribunal, a SecobRodovia verificou que foram adotadas as medidas administrativas necessárias para cumprir as deliberações objeto deste monitoramento, tendo em vista que foram levadas a termo as anulações do Edital de Concorrência 046/2010 e do contrato dele decorrente.

6. Diante desse contexto, anuo à sugestão da unidade instrutiva de considerar atendida a determinação objeto do presente monitoramento, apensando-se este processo ao TC 014.599/2011-2, nos termos do art. 33, da Resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

7. Constato, ainda, que esta Corte de Contas deve comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional – CMO acerca do saneamento dos indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato TT-385/2011-99, relativo à obra de construção de ponte sobre o rio Araguaia, na rodovia BR-153/TO/PA (ligando os Municípios de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA).

Ante todo o exposto, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 09 de abril de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199642.

ACÓRDÃO Nº 945/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC 043.792/2012-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V– Monitoramento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins – Seinfra/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias – SecobRodovia.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento do cumprimento da determinação contida no item 9.1 do Acórdão 2.819/2012 – Plenário, e, consequentemente, a implementação das medidas corretivas descritas no subitem 9.3.2 daquele **decisum** que tratou de Relatório de Auditoria realizada pela então 2ª Secob, no âmbito do Fiscobras 2011, em cumprimento ao Acórdão n. 564/2011 – Plenário, no período de 26/5 a 1º/07/2011, referente às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR153/TO/PA, ligando as cidades de Xambioá/TO e São Geraldo do Araguaia/PA (PT 26.782.1457.7L92.0017/2011).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização CMPOF, comunicando que, no tocante às obras de Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR153/TO/PA, restando comprovadas as anulações do Edital de Concorrência 046/2010 e do contrato dele decorrente, as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato TT-385/2011-99, foram saneados;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins – Seinfra/TO e ao Ministério dos Transportes;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação que, em relação à obra de construção de ponte sobre o rio Araguaia na rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados: sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, projeto básico deficiente ou desatualizado, e quantitativos inadequados na planilha orçamentária, referentes ao Contrato TT-385/2011-99, tendo a irregularidade, atualmente classificada no âmbito do TCU como IG-P, sido saneada, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor;

9.4. apensar os autos ao TC 014.599/2011-2.

10. Ata n° 11/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/4/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-11/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199644.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51199644.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 006.365/2013-2

Objeto da fiscalização: Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL

Funcional programática:

- 10.512.0122.002L.0027/2005 - Apoio a Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário em Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento - no estado de Alagoas

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Pilar - AL

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas e Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Roosevelt Patriota Cota
cargo: Superintendente Estadual da Funasa em Alagoas

nome: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
cargo: Prefeito do Município de Pilar
período: a partir de 1/1/2013

nome: Gilson de Carvalho Queiroz Filho
cargo: Presidente da Funasa

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 006.365/2013-2

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013. Atualmente, o contrato e o convênio relacionados a essas obras estão classificados como IG-C.

1 - APRESENTAÇÃO

Em 2011, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) decorrente do Acórdão 564/2011-TCU-Plenário, foram realizadas vinte fiscalizações temáticas em obras de saneamento custeadas com recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e, dentre elas, por meio do TC 011.661/2011-9, foram fiscalizadas as obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, contratadas pelo referido município com recursos provenientes do Convênio 2386/2005.

O relatório daquela fiscalização, realizado pela Secex/AL, apontou três indícios de irregularidades, a saber: (i) sobrepreço de R$ 340.041,18 decorrente de preços excessivos frente ao mercado, que representa um sobrepreço de 17% sobre o valor do contrato; (ii) desembolso de recursos sem conformidade com o plano de trabalho correspondente e (iii) ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

Os indícios de irregularidades descritos em (i) e (ii) foram inicialmente classificados no relatório de fiscalização como irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C). Posteriormente, a Secob-3, responsável pela supervisão das vinte fiscalizações da FOC, exarou Despacho recomendando a reclassificação de tais achados em indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), considerando, dentre outros fatores, que o dano potencial ao erário afigura-se relevante em relação ao valor total contratado, nos termos do que prevê o inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), vigente à época da realização da fiscalização, recomendação esta que foi acatada pelo Ministro Relator.

Em síntese, as medidas corretivas propostas para sanear os indícios de irregularidade foram a comprovação da repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados, e a apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, e a análise e aprovação de novo Plano de Trabalho para o respectivo Convênio, por parte da Funasa (itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário).

Com o objetivo de verificar as providências adotadas pelos órgãos com vistas à correção das irregularidades graves que se enquadravam no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), foram realizadas fiscalizações nos anos de 2012, para a qual foi autuado o TC 011.537/2012-4, e 2013, para a qual foi autuado o presente processo, tendo sido verificado que até 18/6/2013 ainda não haviam sido concretizadas as medidas corretivas para sanear os indícios de irregularidades graves classificados com recomendação de paralisação, pois se verificou que, embora a Funasa tivesse cobrado da Prefeitura a adoção das medidas saneadoras, o ente municipal permanecia omisso em relação a estas (relatório de fiscalização à peça 13).

Por conta dessa omissão, o concedente havia solicitado a devolução dos recursos repassados ao município e, por não ter logrado êxito, informou que estaria providenciando a instauração da competente tomada de contas especial.

Diante desse quadro, realizou-se, em 2014, diligência à Funasa e à Prefeitura de Pilar para que encaminhassem as informações atualizadas acerca do empreendimento, por meio das quais se pode

verificar que, embora as medidas corretivas inicialmente propostas não tenham sido atendidas, a Prefeitura do Município de Pilar/AL realizou a devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos e solicitou o cancelamento do referido instrumento de repasse. Ademais, informou-se que já se encontra instaurada pela Funasa a Tomada de Contas Especial (TCE) para reaver os recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.

Diante disso, considerando que não há mais risco de novos prejuízos ao erário público e que uma ação de ressarcimento do débito apurado encontra-se em andamento, entendeu-se que os elementos que justificavam a classificação dos achados de auditoria em IG-P deixaram de existir.

Amparado nesse entendimento, o Acórdão 1788/2014-TCU-Plenário, de 9/7/2014, determinou a reclassificação de IG-P para IG-C.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS O ENVIO DA RELAÇÃO DE OBRAS AO CONGRESSO NACIONAL (Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

2.1 - Achados de outros processos

2.1.1 - (IG-C) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. (TC 011.661/2011-9)

Objeto: Contrato sem número, 16/3/2010, Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, Mosamec Serviços Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 006.365/2013-2 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-1.788-25/2014-PL.

2.1.2 - (IG-C) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. (TC 011.661/2011-9)

Objeto: Convênio 553838, 9/12/2005, Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005, Prefeitura Municipal de Pilar - AL.

Este achado está sendo tratado no processo 006.365/2013-2 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-1.788-25/2014-PL.

2.1.3 - (IG-C) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 011.661/2011-9)

Objeto: Contrato sem número, 16/3/2010, Execução das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, Mosamec Serviços Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 006.365/2013-2 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-1.788-25/2014-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 58
Data do início da obra: 16/3/2010	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Segundo o relatório de visita técnica da Funasa, de 11/5/2012, foram executados serviços como implantação de parte da rede coletora sem as respectivas ligações domiciliares e possivelmente de parte da Linha de Recalque e, na área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), foi realizado algum movimento de terra, sem que seja possível de ser percebido onde serão executadas as Lagoas de Estabilização. Porém os serviços foram executados em desacordo com o projeto aprovado no plano de trabalho da Funasa, portanto não é possível aferir o percentual de obras executadas. Assim, a informação acerca do percentual executado (58%) refere-se à constante no relatório da fiscalização de 2011 (TC 011.661/2011-9), cuja vistoria às obras pela equipe de auditoria deu-se em 18/5/2011.	

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.688/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 26/4/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 20/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 20/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 20/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 20/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 22/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 22/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 22/8/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 5/12/2011

Processo: 011.661/2011-9 **Deliberação:** AC-967-/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Processo: 011.537/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 22/8/2012

Processo: 012.315/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 27/9/2012

Processo: 011.537/2012-4 **Deliberação:** AC-29-/2013-PL **Data:** 23/1/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 012.315/2012-5 **Deliberação:** AC-1.357-20/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6365/2013-2

Processo: 012.315/2012-5 **Deliberação:** AC-1.357-20/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o levantamento do sobrestamento destes autos, uma vez cessado o motivo pelo qual fora determinado, consoante o Acórdão 29/2013-TCU-Plenário, e, de acordo com os pareceres emitidos neste processo, determinar, com fundamento no art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, o apensamento destes autos ao processo de auditoria em andamento, da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg), nas obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL (TC 006.365/2013-2). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.688/2011-0 **Deliberação:** AC-1.764-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundação Nacional

de Saúde : 9.4 encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser prolatado pelo Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, e do inteiro teor do presente relatório à Fundação Nacional de Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.688/2011-0 **Deliberação:** AC-1.764-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 6993/2011-7

Processo: 006.688/2011-0 **Deliberação:** AC-1.764-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundação Nacional de Saúde : 9.2. dar ciência à Funasa que foram verificados indícios de irregularidade em contratos de execução de obras vinculadas aos convênios e termos de compromisso que integraram a Fiscalização de Orientação Centralizada, incorrendo em descumprimento do Art. 68, e Inciso I da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, da Portaria 623/2010-Funasa, art. 6º, do inciso IX da Lei 8666/1993 e dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, a saber: a) Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado (Fiscalizações 463, 472 e 474/2011); b) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (Fiscalizações 466, 473 e 476/2011); c) Inclusão inadequada de itens na composição do BDI (Fiscalizações 464 e 465/2011); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.688/2011-0 **Deliberação:** AC-1.764-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde : 9.1. recomendar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que:

9.1.1. elabore normas e as incorpore à Portaria 623/2010-Funasa, visando a contemplar a análise dos aspectos relativos aos procedimentos licitatórios vinculados aos convênios e termos de compromissos por ela firmados, em consonância com parágrafo único, art. 70, da constituição Federal, com o art. 10, § 6º, do Decreto Lei 200/1967 e com o art. 68, inciso I, da Portaria Interministerial 507;

9.1.2. elabore e divulgue para sua clientela uma minuta de termo de referência para elaboração de projetos de engenharia, com base nos resultados a serem obtidos com as contratações para elaboração de projetos do PAC 2, que estão em curso, para servir de exemplo para os municípios que apresentem condições de contratação de projetos com recursos próprios;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.365/2013-2 **Deliberação:** AC-2.005-28/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde : 9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que conclua as medidas a seu cargo, tendo em vista o não cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Pilar-AL, das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 967/2012-Plenário, bem como informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas efetivamente adotadas e os resultados delas advindos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 006.365/2013-2 **Deliberação:** AC-2.005-28/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. comunicar ao Congresso Nacional que ainda não foram concretizadas as medidas corretivas, abaixo identificadas, relativas às irregularidades graves identificadas na execução do Convênio nº 2386/2005 e no contrato dele decorrente, relativo às obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, com potencial de dano ao erário, no valor de R$ 340.041,18 (sobrepreço de 17% sobre o valor do contrato), e possibilidade de o projeto

executado não atingir a funcionalidade esperada:

9.2.1. comprovação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados (item 9.4.1 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

9.2.2. apresentação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (item 9.4.2 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

9.2.3. análise e aprovação do novo plano de trabalho do convênio pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que deverá se manifestar conclusivamente sobre a adequação do orçamento apresentado, a adequação do projeto básico ao plano de trabalho aprovado, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da IN 01/97, bem assim sobre a compatibilidade dos preços com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em consonância com o art. 125 da Lei 12.465/2011 (item 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.365/2013-2 **Deliberação:** AC-1.788-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, classificados de acordo com o disposto no art. 93, inciso IV, § 1º, do art. 93 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), foram reclassificados para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, da solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e da instauração, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.365/2013-2 **Deliberação:** AC-1.788-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.2. determinar à SecobInfraurbana/Siob que altere a classificação dos achados de auditoria relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, de IG-P para IG-C; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.365/2013-2 **Deliberação:** AC-1.788-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pilar - AL: 9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura de Pilar/AL e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.365/2013-2 **Deliberação:** AC-1.788-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundação Nacional de Saúde : 9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura de Pilar/AL e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 006.365/2013-2 [Apenso: TC 012.315/2012-5]
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Pilar - AL
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2013. CONVÊNIO FUNASA. SOBREPREÇO. DESEMBOLSO EM DESACORDO COM PROGRAMA DE TRABALHO. IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS COMO IG-P. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA. INSTAURAÇÃO DE TCE EM RAZÃO DOS PAGAMENTOS INDEVIDOS. RECLASSIFICAÇÃO DOS ACHADOS PARA IG-C. CIÊNCIA À COMISSÃO PARLAMENTAR.

RELATÓRIO

Adoto, como Relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos, que contou com a anuência dos dirigentes da unidade, vazada nos termos a seguir transcritos:

Tratam os presentes autos de auditoria de conformidade, incluída nos Fiscobras 2013 (Acórdão 448/2013-Plenário) e 2014 (Acórdão 3.143/2013 - Plenário), realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e na Prefeitura do Município de Pilar/AL, com o objetivo de fiscalizar as obras de esgotamento sanitário no supracitado município, objeto do Convênio 2386/2005, celebrado em 9/12/2005, no valor de R$ 2.170.000,00, dos quais R$ 2.000.000,00 são recursos federais e o restante, R$ 170.000,00, contrapartida municipal. Este convênio visa custear a primeira etapa do empreendimento

2. Os trabalhos foram motivados pelo fato de terem sido detectados, no TC 011.661/2011-9, indícios de irregularidades no convênio e no respectivo contrato dele decorrente (contrato sem número, de 25/2/2010), que se enquadravam no disposto do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011). Assim, o objetivo da presente auditoria é verificar se a Administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra.

VISÃO GERAL DO OBJETO

3. A obra fiscalizada tem por objeto o sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, o qual abrange 58,5% da área da cidade e contempla as obras para construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) do tipo lagoas de estabilização em série, sendo uma lagoa anaeróbia seguida por uma lagoa facultativa (denominado de sistema australiano), uma estação elevatória de esgotos e a execução da rede coletora de esgoto em quatro bacias de contribuição localizadas no centro da cidade de Pilar/AL e em parte da periferia da parte baixa do município com as seguintes características:

Bacia	*Área (ha)*	*Extensão da rede (m)*
1	*14,98*	*2.828*
2	*28,46*	*5.372*
3	*26,67*	*5.040*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

4	*8,49*	*1.612*
Total	***78,60***	***14.852***

4. A concepção inicial do projeto previa que as vazões coletadas das bacias 1, 2 e 3 seriam lançadas por gravidade na bacia 4 para, então, serem recalcadas por meio de uma estação elevatória para a ETE a ser construída e, após o tratamento, o efluente seria lançado no Rio Paraíba. Assim, o empreendimento foi subdividido em duas etapas. A primeira etapa envolve as obras para a execução da rede coletora da bacia 4, da estação elevatória, da linha de recalque até a ETE e de construção da ETE para a população inicial de projeto. A segunda etapa engloba as obras nas demais bacias (1, 2 e 3) e a ampliação da ETE para atender à população final de projeto.

5. Para a execução da primeira etapa do empreendimento, a Prefeitura de Pilar e a Funasa firmaram, em 9/12/2005, o convênio em exame, Convênio 2386/2005, cujo valor é de R$ 2.170.000,00, dos quais R$ 2.000.000,00 são recursos federais e R$ 170.000,00 são contrapartida municipal.

6. Em 2006, a Prefeitura de Pilar realizou licitação para a contratação de empresa para executar as duas etapas do empreendimento, tendo celebrado contrato com a Construtora Piatã Ltda., no valor de R$ 5.090.254,00. A contratada executou serviços concernentes à instalação do canteiro de obras e movimentação de terra no local da ETE, no valor total de R$ 306.100,69.

7. Contudo, em 29/7/2010, a Prefeitura comunicou à Funasa que havia rescindido o contrato firmado com a Construtora Piatã Ltda., tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais e a lentidão na execução dos serviços. Informou, ainda, que havia readequado o projeto básico original e procedido à realização de novo processo licitatório para a contratação apenas da primeira etapa do empreendimento, que culminou na contratação da empresa Mosamec Serviços Ltda., ao valor de R$ 1.980.078,71, e que já havia expedido a ordem de execução para continuidade dos serviços.

8. Neste novo projeto readequado (ainda não aprovado pela Funasa), o traçado das redes coletoras de todas as bacias foi alterado para se adequar à nova concepção do projeto, que ficou assim: as vazões coletadas na bacia 2 serão lançadas por gravidade na bacia 4, sendo recalcadas por meio de uma estação elevatória até a bacia 1, que receberá, também, a vazão da bacia 3. Na bacia 1 está prevista uma estação elevatória que encaminhará o esgoto coletado a uma ETE similar à prevista no projeto inicial (do tipo lagoas de estabilização em série), porém que lançará o esgoto tratado na Lagoa Manguaba.

HISTÓRICO DAS FISCALIZAÇÕES

9. No ano de 2011, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) decorrente do Acórdão 564/2011-TCU-Plenário, foram realizadas vinte fiscalizações temáticas em obras de saneamento custeadas com recursos repassados pela Funasa e, dentre elas, por meio do TC 011.661/2011-9, foram fiscalizadas as obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, contratadas pelo referido município com recursos provenientes do Convênio 2.386/2005.

10. O relatório daquela fiscalização, realizado pela Secex/AL, apontou três indícios de irregularidades, a saber: (i) sobrepreço correspondente a R$ 340.041,18 decorrente de preços excessivos frente ao mercado (17% do valor do contrato); (ii) desembolso de recursos sem conformidade com o plano de trabalho correspondente e (iii) ausência de cadastramento de contrato no SIASG.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

11. Merece registro que o achado referente a desembolso de recursos sem conformidade com o plano de trabalho correspondente foi apontado em virtude de o objeto do convênio contemplar, além da construção da ETE, a construção da estação elevatória e execução da rede coletora exclusivamente na bacia 4, porém, com a nova concepção do projeto, enquanto não forem executadas as obras na bacia 1, as obras a serem executadas na bacia 4 não terão funcionalidade, pois não será possível encaminhar o esgoto coletado à ETE.

12. Os indícios de irregularidades descritos em (i) e (ii) foram classificados no relatório de fiscalização como irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C). Posteriormente, a Secob-3 (atualmente denominada Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos), responsável pela supervisão das vinte fiscalizações da FOC, exarou Despacho recomendando a reclassificação de tais achados em indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), considerando, dentre outros, que o dano potencial ao erário afigura-se relevante em relação ao valor total contratado, nos termos do que prevê o inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), vigente à época da realização da fiscalização, recomendação esta que foi acatada pelo Ministro Relator.

13. As medidas corretivas propostas para sanear os indícios de irregularidade foram a comprovação da repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados, e a apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, e a análise e aprovação de novo Plano de Trabalho para o respectivo Convênio, por parte da Funasa (itens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário).

14. Com o objetivo de verificar as providências adotadas pelos órgãos com vistas à correção das irregularidades graves que se enquadravam no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), foram realizadas fiscalizações nos anos de 2012, para a qual foi autuado o TC 011.537/2012-4, e 2013, para a qual foi autuado o presente processo, tendo sido verificado que até 18/6/2013 ainda não haviam sido concretizadas as medidas corretivas para sanear os indícios de irregularidades graves classificados com recomendação de paralisação, pois se verificou que, embora a Funasa tivesse cobrado da Prefeitura a adoção das medidas saneadoras, o ente municipal permanecia omisso em relação a estas (relatório de fiscalização à peça 13).

15. Por conta dessa omissão, o concedente havia solicitado a devolução dos recursos repassados ao município e, por não ter logrado êxito, informou que estaria providenciando a instauração da competente tomada de contas especial.

16. Diante disso, foi exarado o Acórdão 2005/2013-TCU-Plenário com a seguinte determinação:

9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que conclua as medidas a seu cargo, tendo em vista o não cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Pilar-AL, das determinações exaradas por meio do Acórdão nº 967/2012-Plenário, bem como informe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, as medidas efetivamente adotadas e os resultados delas advindos;

17. Nesse ínterim, a Funasa apresentou as informações constantes nas peças 28 e 30, de que ainda não foram concluídas as medidas sob sua responsabilidade, o que ensejaria, a princípio, a autuação de novo processo de fiscalização, dessa vez no âmbito do Fiscobras/2014, para atualização das informações.

18. Contudo, nos termos do Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário (TC 011.169/2013-3), que autorizou o Fiscobras/2014, a atualização das informações acerca das obras classificadas como IG-P pode se dar mediante diligência, inspeção ou nova auditoria, proposta a critério da unidade técnica responsável pelo processo que trata da irregularidade. Dessa forma, optou-se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

pela realização de diligência à Funasa e à Prefeitura de Pilar (peças 32 e 33, respectivamente) para que encaminhassem as informações atualizadas, cuja análise das respostas é apresentada a seguir.

EXAME TÉCNICO

19. A seguir serão detalhados os achados pendentes de solução, as manifestações apresentadas e a análise de cada situação.

I – Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente

Objetos: *Convênio 2386/2005 firmado entre a Funasa e a Prefeitura de Pilar e Contrato sem número celebrado entre a Prefeitura de Pilar e a empresa Mosamec Serviços Ltda. para a execução da 1ª etapa das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL.*

20. Conforme exposto anteriormente, na fiscalização de 2011 (TC 011.661/2011-9), verificou-se que o projeto que estava sendo executado pela empresa contratada divergia do projeto básico aprovado no plano de trabalho do Convênio 2386/2005. De acordo com o projeto que estava sendo executado, para que as obras custeadas com recursos federais tivessem alguma funcionalidade, seria necessária a execução das obras nas bacias adjacentes. Caso contrário, não seria possível encaminhar o esgoto coletado à ETE. Diante disso, o achado foi enquadrado como IG-P.

21. A medida corretiva proposta para sanear este indício de irregularidade foi a análise e aprovação, pela Funasa, de novo Plano de Trabalho do Convênio, manifestando-se, inclusive, sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado (item 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário).

22. Cumpre esclarecer que, conforme explicado no relatório de auditoria do TC 011.661/2011-9, embora as obras estivessem com execução física de aproximadamente 58%, os fiscais da Funasa não reconheciam os serviços, pelo fato de terem sido executados em desacordo com os projetos aprovados originalmente.

23. Na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2012, verificou-se que não haviam sido concluídas as providências para sanear os indícios de irregularidade, pois, embora a Prefeitura tivesse reelaborado a planilha e o projeto, a Funasa havia detectado inconsistências que necessitariam ser esclarecidas e/ou corrigidas. Além disso, restava pendente a apresentação de alguns documentos imprescindíveis à aprovação do novo projeto, tais como, planilha orçamentária completa, cronograma físico-financeiro, licenças ambientais atualizadas, dentre outros.

24. Na fiscalização realizada no Fiscobras/2013, a equipe de auditoria observou que nenhuma nova providência havia sido adotada pela Prefeitura para sanear os indícios de irregularidade, pois o ente municipal não havia prestado os esclarecimentos solicitados nem apresentado os documentos pendentes. Diante disso, a Funasa solicitou a devolução dos recursos federais, porém, até a conclusão da citada auditoria, não tinha obtido sucesso.

25. Nos presentes autos, foram encaminhados os ofícios de diligência 163 e 164/2014-TCU/SecobEnerg para a Funasa (peça 32) e a Prefeitura de Pilar/AL (peça 33), respectivamente, solicitando informações atualizadas sobre as medidas adotadas para sanear os indícios de irregularidades observados no convênio.

26. Em resposta, a Prefeitura Municipal de Pilar/AL apresentou manifestação informando que "ingressou na Justiça Federal de Alagoas com as Ações de Improbidade Administrativa nº 0800284-98.2013.4.05.8000S e 0800249-41.2013.4.05.8000T, no intuito de responsabilização das irregularidades apontadas no Convênio 2386/2005". (peça 34, p. 1)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

27. Informou ainda que solicitou à Funasa o cancelamento do Convênio que estava custeando as obras, conforme Ofício 37/GPP/PMP (peça 34, p. 3-4), e procedeu à devolução do saldo de R$ 679.666,01 existente na conta do convênio, comprovando essa devolução por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), respectivo comprovante de pagamento e extrato da conta corrente. (peça 34, p. 5-6)

28. Já a Funasa informou que a Tomada de Contas Especial (TCE) para recuperação do montante pago às contratadas foi instaurada no âmbito da Fundação por meio do processo 25110.010.136/2013-34 (peça 36, p. 1). Anexou em sua resposta ainda o Parecer Financeiro 027/2014 (peça 36, p. 12) confirmando a solicitação da Prefeitura de Pilar/AL para cancelamento do convênio e a devolução, pela Prefeitura, do saldo pré-existente na conta bancária do convênio, especificando que, do valor total devolvido (R$ 679.666,01), R$ 379.177,64 correspondem ao saldo de recursos repassados pela concedente, R$ 10.722,64 à contrapartida municipal e R$ 289.765,73 aos rendimentos resultantes da aplicação dos recursos no mercado financeiro.

29. Registra-se que o referido Parecer Financeiro ainda ratificou os pareceres financeiros anteriores que concluíram pela não aprovação da prestação de contas parcial dos recursos aplicados na obra.

30. A manifestação apresentada pela Funasa contém ainda o Relatório Complementar de Tomada de Contas Especial (peça 36, p. 17-22) o qual conclui que o dano ao erário referente ao montante de recursos já pagos às empresas Construtora Piatã Ltda. e Mosamec Serviços Ltda. foi de R$ 1.220.822,36, cujo valor atualizado até 10/5/2013 corresponde a R$ 2.694.409,52, sob a responsabilidade solidária do ex-prefeito e das empresas contratadas, nas pessoas de seus diretores.

31. Com base nas informações apresentadas, observa-se que a conta bancária do Convênio 2386/2005 encontra-se sem nenhum recurso, ou seja, com saldo zero, tendo em vista que a Prefeitura de Pilar/AL promoveu a devolução do valor remanescente e solicitou o cancelamento do convênio. Ademais, a TCE para recuperação do débito já se encontra instaurada.

32. Com isso, entende-se que o potencial dano ao erário que justificava a classificação do achado como IG-P deixou de existir. Nesse sentido, na medida em que a paralisação possui objetivo de evitar prejuízos futuros, como não serão mais aplicados recursos federais no convênio, o risco de dano ao erário encontra-se afastado. Ademais, o procedimento para reaver o valor correspondente ao prejuízo da Administração já se encontra em andamento, que é a TCE instaurada no âmbito da Funasa.

33. Ante o exposto, será proposto reclassificar o achado de IG-P para IG-C e comunicar ao Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Convênio 2386/2005 e no contrato sem número dele decorrente, relativo às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, não mais se enquadram no supracitado dispositivo.

II – Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Objeto: *Contrato sem número celebrado entre a Prefeitura de Pilar e a empresa Mosamec Serviços Ltda. para a execução da 1ª etapa das obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL.*

34. Na fiscalização de 2011 (TC 011.661/2011-9), a equipe de auditoria apurou um sobrepreço de R$ 340.041,18 na planilha contratual da empresa Mosamec Serviços Ltda.,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

representando sobrepreço de 35,25% na amostra analisada e 17,17% no valor contratado. Este sobrepreço foi detectado confrontando-se os preços unitários dos serviços mais relevantes do contrato com os respectivos custos unitários constantes no Sinapi (data-base dez/2009) acrescido de um BDI referencial de 28,87%, consoante diretrizes do Acórdão 325/2007-TCU/Plenário, vigente à época.

35. As medidas corretivas propostas para sanear este indício de irregularidade foram a comprovação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados e apresentação de respectivo cronograma de recuperação dos valores superfaturados (itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário).

36. Na auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2012, foi apontado que a Prefeitura havia encaminhado nova planilha orçamentária e projeto à Funasa, porém aquela Fundação verificou que ambos os documentos se encontravam incompletos e com inconsistências. Ademais, a Prefeitura havia lavrado termo aditivo que supostamente corrigiria os indícios de sobrepreço, porém este também não fora aprovado pela Funasa, pois somente após a aprovação do novo projeto básico e dos novos quantitativos e preços da planilha é que deveria ser lavrado aditivo para readequar a planilha contratual e eliminar os indícios de sobrepreço, isso porque, como o projeto ainda estava em fase de análise, os serviços poderiam ser alterados fazendo com que houvesse nova necessidade de modificação da planilha. Por fim, apontou-se que não fora apresentado o cronograma de recuperação dos valores superfaturados.

37. A fiscalização realizada em 2013 observou que nenhuma nova providência havia sido adotada pela Prefeitura para sanear os indícios de irregularidade.

38. Conforme descrito no achado anterior, a Prefeitura solicitou o cancelamento do convênio e restituiu todo o saldo existente na respectiva conta bancária do convênio aos cofres públicos. Complementarmente, verificou-se que já foi instaurada uma TCE no âmbito da Funasa para recuperar o valor correspondente ao prejuízo apurado. Desse modo, entende-se que se encontra afastado o potencial risco de prejuízo ao erário.

39. Com isso, será proposto reclassificar o achado de IG-P para IG-C e comunicar ao Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Convênio 2386/2005 e no contrato sem número dele decorrente, relativo às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, não mais se enquadram no supracitado dispositivo.

CONCLUSÃO

40. Trata-se da Auditoria de Conformidade, incluída nos Fiscobras 2013 (Acórdão 448/2013-Plenário) e 2014 (Acórdão 3.143/2013 – Plenário), realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e na Prefeitura do Município de Pilar/AL, no período de 9/6/2014 a 13/6/2014, com o objetivo de fiscalizar as obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, objeto do Convênio 2386/2005, celebrado em 9/12/2005, no valor de R$ 2.170.000,00, dos quais R$ 2.000.000,00 são recursos federais e o restante, R$ 170.000,00, contrapartida municipal.

41. Os trabalhos foram motivados pelo fato de terem sido detectados, no TC 011.661/2011-9, indícios de irregularidades no convênio e no respectivo contrato dele decorrente (contrato sem número, de 25/2/2010), que se enquadravam no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

42. A presente auditoria restringiu-se à avaliação das providências adotadas pelos órgãos com vistas à correção das irregularidades graves que se enquadravam no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011). As providências esperadas para sanear os indícios de irregularidade eram as seguintes:

i) comprovação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectados (item 9.4.1 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

ii) apresentação, por parte da Prefeitura de Pilar/AL, de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente (item 9.4.2 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário);

iii) análise e aprovação do novo Plano de Trabalho do Convênio pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), inclusive com a manifestação conclusiva daquela Fundação sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com Plano de Trabalho aprovado, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da IN 01/97 e também com preços compatíveis ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme estatui o art. 125 da Lei 12.465/2011(item 9.4.3 do Acórdão 967/2012-TCU/Plenário).

43. Verificou-se que, embora as medidas corretivas acima descritas não tenham sido atendidas, a Prefeitura do Município de Pilar/AL realizou a devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos e solicitou o cancelamento do referido instrumento de repasse. Ademais, informou-se que já se encontra instaurada pela Funasa a Tomada de Contas Especial (TCE) para reaver os recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.

44. Diante disso, considerando que não há mais risco de novos prejuízos ao erário público e que uma ação de ressarcimento do débito apurado encontra-se em andamento, entende-se que os elementos que justificavam a classificação dos achados de auditoria em IG-P deixaram de existir.

45. Dessa forma, será proposto reclassificar os achados classificados anteriormente como IG-P para IG-C e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Convênio 2386/2005 e no contrato sem número dele decorrente, relativo às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, não mais se enquadram no supracitado dispositivo, tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e instauração, pela Funasa, de TCE para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, com as seguintes propostas:

46.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado nos itens I a III desta instrução, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Convênio 2386/2005 e no contrato sem número dele decorrente, relativo às obras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, com potencial de dano ao erário de R$ 340.041,18 (sobrepreço de 17% sobre o valor do contrato) e de o projeto depois de executado não ter funcionalidade, não mais se enquadram no supracitado dispositivo, tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e instauração, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio;

46.2. determinar à SecobInfraurbana/Siob que, em relação às obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados 3.1 (sobrepreço) e 3.2 (desembolso dos recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho) no Convênio 2386/2005 e no contrato sem número dele decorrente, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C, em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e instauração, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio;

46.3. enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, juntamente com cópia do Relatório e Voto que o subsidiarem, à Prefeitura do Município de Pilar e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

46.4. arquivar os autos.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534389.

VOTO

Em exame auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2013, tendo por objeto as obras do esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, para as quais foram destinados recursos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), por meio do Convênio 2386/2005, no valor de R$ 2.170.000,00.

As referidas obras foram fiscalizadas por esta Corte de Contas no exercício de 2011, resultando nos seguintes achados: sobrepreço de R$ 340.041,18, decorrente de preços excessivos frente ao mercado (17% do valor do contrato); desembolso de recursos em desconformidade com o plano de trabalho correspondente; e ausência de cadastramento do contrato no SIASG.

Os dois primeiros achados foram classificados como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), considerando, entre outros fatores, o potencial dano ao erário e sua relevância em relação ao total contratado, nos termos do art. 94, inciso IV, §1º, da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), vigente à época.

Por meio de fiscalizações subsequentes, identificou-se que, até 18/6/2013, não haviam sido tomadas medidas efetivas com vistas ao saneamento das irregularidades graves que ensejaram a recomendação de paralisação, razão pela qual, este Colegiado (Acórdão 2005/2013-Plenário) determinou à Funasa que, observadas as competências do órgão repassador, fizesse gestões junto à administração municipal para que implementasse as medidas corretivas a ela determinadas, por meio do Acórdão nº 967/2012-Plenário.

Embora não tenham sido cumpridas as determinações deste Tribunal, por meio de diligências a Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos identificou que a Prefeitura restituiu à Funasa o saldo existente na conta específica do convênio, bem assim que fora instaurada, pelo órgão repassador, a tomada de contas especial destinada à recuperação dos recursos aplicados indevidamente.

Diante desses elementos, a Secretaria propôs a reclassificação dos achados de IG-P para IG-C, dando-se ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, visto que não subsistem os indícios de iminentes prejuízos aos cofres federais.

Pondo-me de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, Voto no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de julho de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534659.

ACÓRDÃO Nº 1788/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 006.365/2013-2.
1.1. Apenso: 012.315/2012-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2013).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Pilar/AL.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2013, na Prefeitura Municipal de Pilar/MG, com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário de Pilar/AL, classificados de acordo com o disposto no art. 93, inciso IV, § 1º, do art. 93 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), foram reclassificados para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da devolução do saldo da conta do Convênio 2386/2005 aos cofres públicos, da solicitação do cancelamento do referido instrumento de repasse e da instauração, pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), de Tomada de Contas Especial para reaver o montante dos recursos aplicados indevidamente no âmbito do referido convênio;

9.2. determinar à SecobInfraurbana/Siob que altere a classificação dos achados de auditoria relativos às obras do sistema de esgotamento sanitário do Município de Pilar/AL, de IG-P para IG-C;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam à Prefeitura de Pilar/AL e à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata n° 25/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 9/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1788-25/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51534628.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 009.116/2012-5

Objeto da fiscalização: Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM

Funcionais programáticas:

- 26.784.2073.127G.0127/2012 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos - AM

- 26.784.6035.1E75.0002/2005 - Infraestrutura para Fortalecimento da Navegação na Região Norte

- 26.784.6035.5E69.0056/2006 - Infraestrutura Portuária - na Região Amazônica

- 26.784.0236.1J63.0013/2007 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos/AM

- 26.784.1456.1J63.0013/2008 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos/AM

- 26.784.1456.1J63.0013/2009 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos/AM

- 26.784.1456.127G.0127/2010 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos

- 26.784.1456.127G.0127/2011 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos/AM

- 26.784.2073.127G.0181/2013 - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Barcelos/AM

Tipo da obra: Porto

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Companhia Docas do Maranhão

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão e Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Washington de Oliveira Viegas
cargo: Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão
período: a partir de 21/5/2008

nome: Tarcísio Gomes de Freitas
cargo: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
período: a partir de 19/9/2014

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.794/2012-5
- TC 006.547/2012-5
- TC 014.041/2013-8
- TC 029.512/2011-5
- TC 009.116/2012-5

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Construção de Terminal Fluvial no município de Barcelos/AM, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Atualmente, o Contrato 7/2010, celebrado entre a Companhia Docas do Maranhão (Codomar) e o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram) possui irregularidade grave com recomendação de retenção de valores (IG-R), devido a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, conforme Acórdão 687/2013-TCU-Plenário.

1 - APRESENTAÇÃO

A população do município de Barcelos atingiu 24.567 habitantes em 2007, de acordo com dados do IBGE. O acesso ao município dá-se por via aérea ou fluvial, sendo que o maior fluxo de transporte se dá no modo aquaviário.

A infraestrutura portuária é constituída por uma multiplicidade de pontos de atracação espalhados ao longo da orla, o que não permite uma centralização do gerenciamento desses pontos. Existe ainda um cais flutuante principal servindo de ancoradouro, que ainda assim não pode ser chamado de Porto de Barcelos.

O projeto tem por objetivo implantar uma infraestrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e cargas na cidade de Barcelos, pelo controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias, e a melhoria das condições sanitárias da orla da cidade com a eliminação e/ou minimização dos efeitos poluentes dos barcos nela atracados.

A construção de Terminal Fluvial no município de Barcelos/AM é objeto do Contrato 7/2010, celebrado entre a Companhia Docas do Maranhão (Codomar) e o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram), que conta com recursos do convênio 268/2005-DAQ-Dnit.

Identificou-se no mencionado contrato sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Essa irregularidade, classificada atualmente como IG-R, está sendo examinada pelo TCU no âmbito do processo 009.116/2012-5.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-R confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 009.116/2012-5)

Objeto: Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo TC 009.116/2012-5 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 687/2013-TCU-Plenário.

A irregularidade inicialmente classificada como IG-P foi reclassificada para IG-R, tendo em vista "a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema, pelo TCU". Salienta-se que, até o momento, não houve decisão quanto à repactuação do contrato, motivo pelo qual ainda subsiste a IGR.

A Codomar informou, por meio da Carta C/DP 96/2014, em 7/4/2014, em resumo:

a) a obra encontra-se paralisada desde 15/2/2012;

b) não foi promovida retenção de valores determinada pelo Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, pois não houve medição no período;

c) não houve repactuação do contrato, visando elidir o sobrepreço apontado pelo TCU; e

d) a contratada solicitou rescisão contratual, pleito que se encontrava em análise pela Codomar.

Em 18/6/2014, por meio do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário, o TCU alterou o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, mantendo a sua vigência e eficácia; determinou à Codomar a adoção de medidas tendentes a repactuar os preços constantes do Contrato 7/2010; e determinou ao Dnit que, na hipótese de insucesso da negociação a ser realizada pela Codomar, instaure tomada de contas especial objetivando identificar os responsáveis e determinar o valor do débito a compor o título executivo a ser produzido.

Por fim, consta dos autos do processo TC 009.116/2012-5 proposta de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IGR que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), apontados no Contrato 7/2010, subsistem.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica	**Percentual executado:** 39
Data do início da obra: 22/6/2010	**Data prevista para conclusão:** Não há (1)
Situação na data da vistoria: paralisada	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não se aplica	

Observações:

(1) Não há data estimada para conclusão, pois, conforme informado pela Codomar, por meio da Carta C/DP 96/2014, de 7/4/2014, as obras civis não foram iniciadas e o contrato encontra-se paralisado desde 15/2/2012.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 31/1/2012

Processo: 006.547/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 11/4/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/5/2012

Processo: 029.512/2011-5 **Deliberação:** AC-1.344-/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.719-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.899-/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 13/8/2012

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 13/8/2012

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-2.250-/2012-PL **Data:** 22/8/2012

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-2.836-/2012-PL **Data:** 17/10/2012

Processo: 004.794/2012-5 **Deliberação:** AC-3.230-/2012-PL **Data:** 28/11/2012

Processo: 006.547/2012-5 **Deliberação:** AC-3.394-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 006.547/2012-5 **Deliberação:** AC-131-/2013-PL **Data:** 6/2/2013

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-687-/2013-PL **Data:** 27/3/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Maranhão : 9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a Eram até o valor de R$ 1.255.299,49 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão : 9.2. determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar que, oferecendo oportunidade de manifestação à empresa, adote as providências necessárias e suficientes a serem concluídas no prazo de sessenta dias, junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010, observados os parâmetros definidos no presente processo; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.3. determinar ao Dnit que, caso a repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido, instaure tomada de contas especial, objetivando identificar os responsáveis e determinar o valor do débito a compor o título executivo a ser produzido; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. determinar à SecobHidroferrovia que:?

9.4.1. volte a apreciar a responsabilidade objetiva pelos defeitos observados no projeto básico e no projeto executivo do porto fluvial de Barcelos/AM, nestes mesmos autos, após receber notícias acerca

do cumprimento das determinações contida no item 9.2, retro;?

9.4.2. monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão,

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Ahimoc/Dnit: 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ahimoc/Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda., à Controladoria-Geral da União e às Secretarias Regional do Amazonas e de Fiscalização de Obras Rodoviárias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Maranhão : 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ahimoc/Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda., à Controladoria-Geral da União e às Secretarias Regional do Amazonas e de Fiscalização de Obras Rodoviárias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Controladoria-Geral da União: 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ahimoc/Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda., à Controladoria-Geral da União e às Secretarias Regional do Amazonas e de Fiscalização de Obras Rodoviárias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ahimoc/Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda., à Controladoria-Geral da União e às Secretarias Regional do Amazonas e de Fiscalização de Obras Rodoviárias. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.116/2012-5 **Deliberação:** AC-1.606-22/2014-PL **Data:** 18/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ahimoc/Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda., à Controladoria-Geral da União e às Secretarias Regional do Amazonas e de Fiscalização de Obras Rodoviárias. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO II - CLASSE VII - Plenário
TC-009.116/2012-5
Natureza: Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Prefeitura Municipal de Barcelos - AM e Companhia Docas do Maranhão S.A. – Codomar.
Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53; Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87; Estaleiro Rio Amazonas Ltda., CNPJ 02.709.163/0001-73; Hebert Drummond, CPF 110.346.966-53; Jose Claudio Froes de Moraes, CPF 415.395.087-49; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Washington de Oliveira Viegas, CPF 001.379.603-87.
Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.

SUMÁRIO: AUDITORIA. OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL FLUVIAL DE BARCELOS/AM. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. CAUTELAR DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS. OITIVA E AUDIÊNCIAS. ANÁLISE DAS REPOSTAS APRESENTADAS. REDUÇÃO PARCIAL DO SOBREPREÇO. SALDO CONTRATUAL SUPERIOR AO SUPERFATURAMENTO APURADO. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela SecobHidroferrovia:

"(...)

Trata-se de Relatório de Auditoria decorrente da Fiscalização 315/2012, que teve por objetivo fiscalizar as obras de construção de terminal fluvial em Barcelos/AM, Contrato 7/2010-Codomar, cujo valor é de R$ 12.462.192,21, firmado entre a Companhia Docas do Maranhão S.A. (Codomar) e o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram). A obra foi licitada por meio da Concorrência 5/2009 e é objeto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, celebrado entre o Dnit e a Codomar.

2. Esta instrução tem como objetivo analisar as oitivas e audiências determinadas no Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário, direcionadas à Codomar, ao estaleiro Eram, ao Sr. Herbert Drummond, ao Gen. Bda. José Claudio Fróes de Moraes e ao Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho relacionadas aos achados do citado relatório de fiscalização 315/2012.

HISTÓRICO

I. Da obra

3. Com a finalidade de prover a cidade de Barcelos/AM de um porto fluvial para a atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e de pessoas, assim como balsas de transporte de veículos e cargas pesadas, foi celebrado o Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, entre o Dnit e a Codomar.

4. Para execução da obra, a Codomar realizou a Concorrência pública 10/2006, com base no projeto básico fornecido pelo Dnit, no valor estimativo de R$ 4.597.171,98.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

5. A empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram) venceu a licitação, com um desconto de 0,05% sobre o valor estimado. O contrato foi assinado em setembro de 2006 e rescindido amigavelmente em dezembro de 2007, após solicitação da contratada.

6. Em setembro de 2009, foi aberta nova concorrência pela Codomar, de número 5/2009, desta vez tendo por base o projeto executivo desenvolvido para o porto de Barcelos, com um valor estimado de R$ 12.879.055,77 - valor este substancialmente superior ao estimado no projeto básico que havia servido de base para a licitação anterior.

7. O novo processo resultou na celebração do contrato 7/2010-Codomar, novamente entre a empresa Eram e a Codomar, desta vez com um desconto de 2,23% sobre o valor de referência.

8. As obras do terminal fluvial compreendem: execução de cais flutuante e de ponte de acesso, que constituem a parte naval da obra; construção do terminal de passageiros, muros e cercas para o isolamento da área do porto, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem.

9. Os serviços navais são executados no estaleiro da empresa contratada, em Manaus, sendo os demais serviços realizados no local da obra.

10. Na fiscalização 315/2012 do porto em questão, realizada pela equipe de auditoria de 20/4/2012 a 8/6/2012, verificou-se que as obras navais encontravam-se adiantadas e que as obras civis não haviam sido iniciadas. Constatou-se ainda que o contrato encontrava-se paralisado, sendo que seria retomado quando a Codomar emitisse nova ordem de serviço, quando terminasse o período chuvoso e os rios da região voltassem a baixar.

II. Da fiscalização

11. A obra em análise fez parte das auditorias temáticas em obras de terminais fluviais, conforme determinado no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, de 15 de fevereiro de 2012. Como resultado dos trabalhos foi gerado o Relatório 315/2012, apontando os seguintes indícios de irregularidades:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e

b) projeto básico deficiente ou desatualizado.

12. O achado referente ao sobrepreço foi classificado pela equipe de auditoria como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), por se enquadrar na definição presente no art. 91, § 1°, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois é materialmente relevante, e a permanência da irregularidade implicaria em prejuízo ao erário da ordem de R$ 2,74 milhões (22% do valor total do contrato), e deste sobrepreço encontrado, já haviam sido medidos e pagos (superfaturados) R$ 1.462.079,69. O saldo remanescente de 72,30% do contrato, correspondente a R$ 8.889.951,79, seria suficiente para se compensar os valores já superfaturados e evitar o dano ao erário.

13. O achado de projeto básico deficiente ou desatualizado foi classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C), pois não tinham potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário.

14. A seguir serão mais bem detalhadas as ocorrências que deram origem aos achados de auditoria.

II.1. Do achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

15. Para se chegar ao sobrepreço e, consequentemente, ao superfaturamento, foi realizada análise do orçamento do Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao porto de Barcelos/AM, pelo método da curva ABC. A análise dos itens que compunham a parte A da Curva ABC resultou na identificação de sobrepreço de R$ 2.740.447,96 (22% do valor do contrato - R$ 12.462.192,21).

16. Até o término da fiscalização, R$ 1.462.079,69 do sobrepreço haviam se configurado em superfaturamento, o que representa 53% do valor do sobrepreço, apesar de apenas 27,7% do valor do contrato ter sido executado e pago.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

17. A apuração dos preços de mercado foi realizada por meio de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi Nacional/AM, referência 1/2009), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, e ao Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro/AM, referência 1/2009). Subsidiariamente, foi realizada consulta a empresas fornecedoras no mercado local, quando o insumo não se encontrava presente nos sistemas citados. Esses valores referenciais foram comparados com os valores dos serviços e com os valores dos insumos das composições do orçamento contratado da obra.

18. Dos itens verificados, foram identificados preços acima do valor de referência nos seguintes serviços:

a) beneficiamento do aço naval (mão de obra, solda, tratamento e pintura) - preço por tonelada de aço beneficiado;

b) aquisição de aço naval; e

c) guinchos de 20 t com tambor simples.

19. Cabe ressaltar que a análise realizada pela equipe de auditoria tratou como sobrepreço a diferença a maior obtida entre os preços contratados e os preços utilizados como referência de mercado. Esse confronto entre preço de mercado e preço contratado tem como premissa a análise (custo contratado + BDI contratual) <= (custo paradigma + BDI paradigma).

20. As razões que levaram a identificação de sobrepreço estão detalhadas no relatório de fiscalização (peça 31, p. 11/14) e os valores resumidos na tabela reproduzida a seguir:

Tabela 1 - Curva abc e cálculo do sobrepreço (Terminal de Barcelos/AM)

Item	Itens do Orçamento	Discriminação	Unid.	Quant.	Valores Contratados		% / valor contratado		Valores de Referência		
					Preço Unit. (R$)	Total (R$)	% Rel.	% Acum.	Preço Unit. (R$)	Total (R$)	Sobrepreço (R$)
1	04.01.02, 04.02.02, 04.03.02 e 04.04.02	Beneficiamento do aço naval (mão de obra, solda, tratamento e pintura)	t	658,88	7.274,45	4.792.989,62	38,46%	38,46%	3.866,08	2.547.282,79	2.245.706,83
2	04.01.01 , 04.02.01, 04.03.01 e 04.04.01	Aquisição de aço naval	t	658,88	4.801,94	3.163.902,23	25,39%	63,85%	3.557,48	2.343.952,42	819.949,81
3	04.10.01	Camada de asfalto (Dermasfalt)	m²	1.637,00	406,04	664.687,48	5,33%	69,18%	453,79	742.854,23	-78.166,75
4	01.17.03 (R$51.428,00), 02.17.01 (R$ 4.389,32), 03.08.01 (R$ 388.700,00), 04.14.01 (55.629,55),	Mobilização e transporte de materiais	un	1,00	500.146,87	500.146,87	4,01%	73,20%	Item não analisado		
5	03.04.07	Estaca raiz D = 30 cm	m	3.439,00	142,19	488.991,41	3,92%	77,12%	254,29	874.503,31	-385.511,90
6	04.06.01	Guinchos de 20 t com tambor simples	un	4,00	120.821,65	483.286,60	3,88%	81,00%	74.296,76	297.187,04	186.099,56
7	01.04.05 (7,85), 01.05.03 (7,87), 02.03.04 (7,85), 02.04.03 (7,87), 03.04.06 (7,85), 04.09.04 (7,85)	Armadura média (CA - 50 - 3/8")	kg	50.701,47	7,85	398.036,33	3,19%	84,19%	8,79	445.665,92	-47.629,59
(A) Valor total da amostra selecionada (R$)						10.492.040,54	84,19%		(B) Total sobrepreço (R$)		2.740.447,96
(C) Valor total analisado (R$)						9.991.893,67	80,18%		sobrepreço / analisado =		27,43%
(D) Valor total de referência (R$) = (E) - (B)						9.721.744,25			sobrepreço / referência =		28,19%
(E) Valor contratado da obra de Barcelos (R$)						12.462.192,21					

II.2. Do achado 'Projeto básico deficiente ou desatualizado'

21. Foi constatado que o projeto básico do Dnit, utilizado na assinatura do convênio e na primeira licitação referente à execução das obras de construção do terminal hidroviário no Município de Barcelos/AM, não possuía todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, o que contraria o disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visto que não detinha nível de precisão adequado, não contemplava nas especificações técnicas os detalhes de todos os serviços, materiais e equipamentos previstos no projeto naval, nem os critérios de medição (normas de fiscalização) a serem seguidos pela fiscalização, bem como não assegurou a viabilidade técnica do empreendimento para o local inicialmente proposto.

22. No projeto básico não há detalhamento dos critérios de medição a serem utilizados para quantificação dos serviços, bem como não há definição da metodologia a ser adotada na execução de alguns serviços.

23. A elaboração do projeto executivo pela Codomar, antes da segunda licitação, acarretou em revisão de toda a planilha orçamentária, o que resultou na alteração do quantitativo de vários serviços e supressão/inclusão de outros. Face essas deficiências, o convênio com valor inicial de R$ 5.099.945,74, foi aditivado em R$ 9.436.657,48, passando a R$ 14.536.603,22.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

24. O projeto básico também não avaliou adequadamente a viabilidade do terreno cedido pela Prefeitura de Barcelos, de modo que, conforme a nota técnica 3/2009 da Codomar, o projeto executivo identificou dificuldades técnicas para o futuro porto no local proposto.

25. O projeto básico não previu na planilha orçamentária os custos referentes à mobilização e desmobilização de materiais e equipamentos, como também não deixa claro o percentual de BDI adotado no orçamento.

26. Vale salientar que o contrato decorrente do projeto básico foi rescindido amigavelmente, após solicitação da empresa Eram, e que o atual Contrato 7/2010 - Codomar foi licitado tendo por base o projeto executivo. Porém, o projeto executivo manteve as lacunas do projeto básico referentes aos critérios de medição do beneficiamento do aço.

27. Também foi constatado no projeto executivo que, na aquisição do aço naval, realizada em conjunto com a obra principal, houve a aplicação do mesmo BDI utilizado para o empreendimento como um todo.

28. O orçamento ainda contém itens que agrupam serviços, o que torna inviável mensurá-los separadamente, fazendo com que a medição desses itens se dê em unidade de verba, prática esta que deve ser evitada no orçamento de obras públicas.

III. Do processo

29. Em decorrência dos achados, foi aberto prazo para manifestação preliminar da Codomar (peça 34). Também foi realizada diligência a Codomar para apuração dos responsáveis pelo orçamento e projeto executivo (peça 35).

30. Após a apreciação da matéria em plenário, foi prolatado, em 4/7/2012, o Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, cujas determinações coincidiam integralmente com o encaminhamento proposto pela equipe da Secob. Segue excerto da deliberação:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a Eram até o valor de R$ 2,74 milhões, em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas;

9.2. promover a oitiva da Companhia Docas do Maranhão - Codomar e da empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., sobre os fundamentos da cautelar adotada no item 9.1, retro, nos termos do artigo 276, § 3º do Regimento Interno do TCU, para que se manifestem, no prazo improrrogável de quinze dias, a respeito do sobrepreço identificado no orçamento;

9.3. em atendimento ao art. 91, § 9º, da Lei 12.465/2011 - LDO/2012, promover a oitiva da Companhia Docas do Maranhão - Codomar sobre a irregularidade classificada nos autos com IG-P;

9.4. promover a oitiva do Dnit e da Codomar, para que apresentem no prazo de quinze dias, a contar da ciência, manifestação a respeito das deficiências observadas no projeto básico e orçamento inicial, o primeiro, e no projeto executivo e orçamento afinal contratados, o segundo, ambos relativamente ao Porto de Barcelos/AM;

9.5. determinar à Codomar que formalize contratualmente, no prazo máximo de trinta dias, os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento, e pintura do aço, afastando riscos à qualidade e à quantificação dos serviços, e informe a esta Corte os procedimentos adotados;

31. A partir daí, a Codomar foi informada sobre a medida cautelar e chamados em oitiva a Codomar, a empresa Eram e o Dnit (peças 41, 42 e 43).

32. A Codomar apresentou sua manifestação preliminar por meio do documento C/DP 294/2012 (peça 47), no qual anexa a Nota Técnica 74/2012-COBRHIDIDE-CGHEPAQ-DAQ do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

Dnit que trata dos preços de referência dos serviços. Também apresenta o documento C/DP 295/2012 (peça 48), no qual elenca como responsáveis pela elaboração e aprovação do orçamento e projeto executivo os Srs. Gen. Bda. José Claudio Fróes de Moraes, Diretor de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro à época, e Herbert Drummond, Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Dnit.

33. A manifestação preliminar da Codomar, somente a respeito do sobrepreço e a recomendação de paralisação, foi analisada na instrução de 31/7/2012 (peça 61), a qual acatou parcialmente as alegações, reduzindo o sobrepreço para R$ 2.205.272,68.

34. A resposta do Dnit à oitiva, após pedido de prorrogação de prazo, foi apresentada em 7/8/2012 (Ofício 737/2012/AUDINT-Dnit, peça 67). Esse documento, em suma, apresenta o entendimento do Dnit sobre as razões das deficiências do projeto básico do Terminal Hidroviário de Barcelos/AM.

35. A resposta da Codomar foi encaminhada, pelo seu Diretor-Presidente, por meio do documento C/DP 318/2012-Codomar (peça 68), e a empresa Eram não encaminhou manifestação no prazo estipulado.

36. Em 13/8/2013, despacho do ministro relator (peça 69) determinou que fosse comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012.

37. A manifestação da Codomar e a ausência de manifestação da empresa Eram foram analisadas na instrução de 11/9/2012 (peça 72), a qual concluiu que não havia fatos nas oitivas que afastassem as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 315/2012, permanecendo os requisitos de *fumus boni juris* e do *periculum in mora* que justificaram a manutenção da cautelar adotada.

38. Ainda na análise supracitada, uma vez que a empresa Eram não chegou a se manifestar em oitiva quanto às irregularidades no prazo determinado, e considerando-se que as manifestações da Codomar e do Dnit não afastaram as irregularidades apontadas, foi proposta, com fundamento no inciso V do art. 250 c/c o § 6° do art. 276 do RI-TCU, a realização de nova oitiva do estaleiro Eram, para que esse tivesse a oportunidade de se manifestar quanto às irregularidades apontadas originalmente, assim como nova oitiva junto à Codomar.

39. A referida instrução propôs ainda a realização de audiências dos responsáveis pelas irregularidades cujas oitivas já haviam sido analisadas, a fim de prosseguir com o controle subjetivo do processo.

40. No andamento do processo, o Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário, de 17 de outubro de 2012 (peça 81), confirmou a manutenção da retenção cautelar, com o valor retificado a R$ 2,21 milhões, e determinou a realização das oitivas e audiências propostas na instrução anterior.

41. As audiências dos Srs. Herbert Drummond, José Cláudio Fróes de Moraes, e Elpídio Gomes foram encaminhadas pelos Ofícios 856/2012-TCU-Secob-4 (peça 82), 857/2012-TCU-Secob-4 (peça 83) e 858/2012-TCU-Secob-4 (peça 84), respectivamente, e as novas oitivas da Codomar e do Estaleiro Eram for encaminhadas por meio dos Ofícios 854/2012-TCU-Secob-4 (peça 86) e 855/2012-TCUSecob- 4 (peça 87), respectivamente.

42. As razões de justificativa dos Srs. Elpídio Gomes, José Cláudio Fróes de Morais e Herbert Drummond foram encaminhadas para este Tribunal por meio dos documentos que constam nos autos como peças 108, 117 e 111, respectivamente.

43. As oitivas da Codomar e da empresa Eram foram encaminhadas a esta Corte de Contas por meio do Ofício C/DP 557/2012-Codomar, de 30 de novembro de 2012 (peça 109) e do documento sem numeração da Eram, de 21 de novembro de 2012 (peça 110).

44. Finalmente, em 19 de dezembro de 2012, a Codomar encaminhou a este Tribunal o Ofício C/DP 702/2012 (peça 116), no qual informou que a Eram enviou uma carta, anexada ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

referido ofício, na qual manifestou o interesse de dar continuidade ao Contrato 7/2012, objeto da auditoria, até que fosse julgado o mérito das decisões que embasaram a publicação do Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário.

45. No ofício supracitado, a Codomar solicitou ainda que as irregularidades classificadas como indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) fossem reclassificadas como indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), para que fosse dada continuidade à obra.

46. Em instrução de 8 de fevereiro de 2013 (peça 118), foi analisado o pedido de reclassificação, o qual foi aceito na proposta da unidade técnica. Então, no Acórdão 687/2013 - TCU - Plenário (peça 121), foi determinada a reclassificação para IGR e a comunicação ao Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

47. Esta instrução tem como objetivo analisar as oitivas e audiências determinadas no Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário, de 17 de outubro de 2012 (peça 81).

48. Com respeito ao sobrepreço identificado, foram realizadas as oitivas da Codomar e da empresa Eram, e as audiências do Sr. Herbert Drummond, Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Dnit (DAQ/Dnit) à época, e do Sr. Gen. Bda. José Claudio Fróes de Moraes, Diretor de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro (DOC/EB) à época.

49. Com respeito ao achado de projeto básico deficiente ou desatualizado, foi realizada a audiência do Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc) à época da aprovação do projeto básico.

I. Do achado 'Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado'

I.1. Manifestação da Codomar

50. Chamada a se manifestar, a Codomar encaminhou o Ofício C/DP 557/2012-Codomar, de 30 de novembro de 2012 (peça 109), no qual apresenta os seguintes entendimentos:

a) os valores utilizado no edital dessa Licitação não teriam sido elaborados e nem aprovados pela Codomar;

b) a planilha orçamentária, com os seus serviços, quantidades e preços, do Contrato 7/2010, corresponderia ao orçamento da proposta vencedora apresentada na Concorrência 5/2009 regularmente realizada na Codomar e adjudicada à citada empresa vencedora; e

c) os questionamentos do TCU já estariam sendo devidamente esclarecidos nas respostas às oitivas enviadas diretamente pelo Dnit.

I.2. Manifestação do Estaleiro Eram

51. Chamado a se manifestar, o estaleiro Eram encaminhou documento sem numeração, de 21 de novembro de 2012 (peça 110), no qual apresentou as seguintes alegações:

a) o Estaleiro Eram figuraria neste processo tão somente como participante e vencedor do Processo Licitatório;

b) para a avaliação de custos, que constavam da proposta técnica apresentada, teriam seguido rigorosamente os padrões técnicos vigentes para elaboração de orçamentos, embasando-se principalmente nos preços apresentados por fornecedores do mercado local;

c) ao fazer o cotejamento entre os valores finais de orçamento com aqueles fornecidos pelo edital, teriam constatado que os mesmos se situavam em patamares menores que os apresentados pelo orçamento de referência da Concorrência; e

d) em conformidade com todos preceitos legais e regulamentares, teriam sido vencedores do certame e firmado o contrato referendado por todas as instâncias de procuradorias que tinham o dever de se pronunciar pela regularidade do processo.

52. Por tudo que expôs, espera que não haja nenhum prejuízo durante o decorrer do contrato por entender que não houve qualquer tipo de irregularidade cometida por nenhuma das partes signatárias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

I.3. Razões de Justificativa do Sr. Herbert Drummond

53. Chamado em audiência, o Sr. Herbert Drummond, Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Dnit à época, apresentou suas razões de justificativa em documento de 3 de dezembro de 2012 (peça 111).

54. Inicialmente aponta que a elaboração do projeto executivo teria sido consequência dos problemas e da inviabilidade do projeto básico e que teria sido a Codomar quem contratou e fiscalizou o referido projeto executivo junto ao Exército Brasileiro (EB) que o teria desenvolvido mediante contrato entre as suas instituições

55. No projeto executivo, a equipe técnica da DAQ/Dnit teria acompanhado o desenvolvimento do projeto na condição de concedente, cumprindo as obrigações estabelecidas no convênio, dentre as quais estaria a de acompanhar a aprovação do projeto executivo e respectivo orçamento, o que teria sido feito em várias etapas: (a) aceitação e aprovação pela própria Codomar; (b) aceitação e aprovação pela comissão paritária; e (c) por consequência, sanção pelo diretor do DAQ/Dnit.

56. Para aceitá-lo, o Sr. Herbert, alega ter recebido a documentação formal devidamente tramitada pelos setores técnicos do Exército Brasileiro (executor contratado), da Codomar (contratante/conveniada) e do próprio DAQ/Dnit (concedente). Nessas esferas, o projeto e orçamento teriam sido elaborados, fiscalizados, analisados, discutidos, criticados, corrigidos, finalmente aprovados e considerados aptos para receber a chancela do Sr. Herbert, na forma da Portaria 1.528 de 4 de dezembro de 2009.

57. Ressalta que nada nos pareceres que foram encaminhados apontou qualquer indício de sobrepreço no orçamento elaborado. E alega que teria aprovado o orçamento apoiado em 'forte e inquestionável base técnica'

58. Também comenta que a Portaria 1.528 daria sequência formal as múltiplas análises do projeto, das quais apresenta: (a) C/DT 132/2009, no qual o Diretor de Engenharia e Operações da Codomar expõe que '... desejamos reafirmar que aprovamos o Projeto Executivo para o Terminal Hidroviário da cidade de Barcelos/AM ...'; (b) Nota Técnica 379/2009-COBRHIDIDE-CGHEPAQ-DAQ, no qual a área competente entende que '... tecnicamente o aditivo de serviço solicitado está apto para aprovação pela comissão paritária...'; e (c) despacho emitido pela Coordenação de Obras Hidroviárias Diretas e Delegadas (COBRHIDIDE), encaminhando minuta de portaria à DAQ.

59. Relembra, ainda, que o projeto executivo não deveria ser considerado consequência pura e simples do projeto básico, não sendo parâmetro de comparação. Afirma que os preços colocados no orçamento do projeto executivo conduzido pelo EB teriam sido devidamente discutidos, analisados e justificados pelos vários técnicos envolvidos nos estudos e considerados dentro dos parâmetros e limites do mercado.

60. Conclui afirmando não haver ocorrido na documentação que aprovou como diretor do Dnit, qualquer indício ou registro de sobrepreço no orçamento do projeto executivo.

I.4. Razões de Justificativa do Sr. José Cláudio Fróes de Morais

61. Chamado em audiência, o Gen. Bda. José Cláudio Fróes de Morais, Diretor de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro à época, apresentou suas razões de justificativa em documento de 13 de dezembro de 2012 (peça 117), informando que:

a) o projeto teria sido encaminhado obedecendo ao regulamento interno, que incumbe ao comandante a tarefa de remeter documentos;

b) o convênio firmado com a Codomar abrangeu a gestão de três diretores;

c) a documentação relativa a um projeto é composta de uma grande quantidade de documentos e encaminhado, normalmente, por meio de diversas remessas; e

d) o projeto é submetido à análise do órgão técnico do concedente, análise que normalmente demanda a troca de diversos encaminhamentos entre convenente e concedente, até que todas as correções a solicitações sejam atendidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

62. Alega que o encargo de elaboração de projetos, bem como de responsabilidade pela veracidade e qualidade dos dados e informações nele lançados, inclusive a orçamentação, seria da seção de projetos da diretoria. Além disso, as atribuições e responsabilidades do diretor estariam voltadas para o planejamento, coordenação, logística e apoio administrativo.

63. Por fim, recomenda que, para informações de caráter técnico mais detalhadas, poderia ser contatada a Diretoria de Obras de Cooperação.

64. Traz, ainda, jurisprudência do TCU no sentido de excluir a responsabilidade do dirigente máximo da unidade, afirmando que sua atuação estaria de acordo com essa jurisprudência.

I.5. Análise

65. Em primeiro lugar, cabe notar que nem as manifestações em resposta às oitivas, nem as razões de justificativa trazem elementos técnicos para discutir os valores de referência adotados para os serviços inquinados de sobrepreço. Sendo assim, não há o que se discutir quanto ao mérito do sobrepreço apurado.

66. Necessário verificar, no entanto, que se trata de fiscalização que faz parte das auditorias temáticas em obras de terminais fluviais determinadas no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário. Uma vez que foram realizadas diversas auditorias em obras com características e serviços semelhantes e que o achado de sobrepreço se repete nas demais obras, é importante que seja mantida coerência e uniformidade entre as análises dos diversos processos.

67. Desta forma, em benefício dos responsáveis e da contratada, será levado em consideração que em outros processos, tal como o TC-006.287/2012-3, referente à obra do terminal fluvial de Itamarati, foi apresentada manifestação que elevou o valor referencial do serviço de aquisição de aço naval.

68. No processo 006.287/2012-3, o Dnit trouxe aos autos cotações realizadas aproximadamente na época da licitação em metalúrgicas da região (p. 21, peça 69 do TC-006.287/2012-3).

Tabela 2 - Cotação de chapas de aço naval e custo homologado pelo Dnit

Material	Cotações							Custo homologado DNIT em nov/08
	Metalúrgica Magalhães			Amazon Aço		Fermazon	Fasal	
	16/1/09	6/2/09	3/3/09	17/1/09	16/1/09	16/1/09	23/7/08	
Chapa GR ASTM-A36/131 - 1/4"	3.600,00	4.460,00	-	3.900,00	3.900,00	-	4.600,00	4.153,40
Chapa GR ASTM-A36/131 - 5/16"	3.750,00	4.130,02	-	-	-	4.960,00	4.600,00	3.801,42
Chapa GR ASTM-A36/131 - 3/8"	3.750,00	4.128,02	-	-	-	-	4.600,00	3.801,42
Chapa GR ASTM-A36/131 - 1/2"	4.500,00	-	-	-	-	-	4.617,00	4.525,50
Chapa GR ASTM-A36/131 - 3/4"	-	-	4.300,00	-	-	-	-	4.133,29
Chapa GR ASTM-A36/131 - 1"	5.000,00	-	4.300,00	-	-	-	-	4.324,37

69. Considerando que as cotações apresentadas pelo Dnit tem data mais próxima da data base do contrato do que as cotações realizadas pela equipe de auditoria, e que o insumo sofreu nesse período significativa variação de preço, será acatada as cotações fornecidas pela autarquia.

70. Utilizando-se os menores valores cotados, retroagindo, quando necessário, para a data base do contrato (janeiro/2009) pelo índice de reajustamento de obras portuárias referente aos serviços de estruturas e fundações metálicas, e aplicando-se esses valores na composição para o serviço de aquisição de aço (vide quadro 1), obtemos o valor de referência de R$ 4.999,28, 4% acima do contratado. Fica Assim sanado o sobrepreço nesse item.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

Quadro 1 - Composição de referência para aquisição do aço naval.

Item 5
Aquisição de aço naval
composição calculada pela equipe de auditoria

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

Código	
Origem	Composição contratada e pesquisa de mercado
Itens do Orçamento	**3.2.1 e 3.1.1**
Data Base	Janeiro de 2009

Serviço: **AQUISIÇÃO DE AÇO NAVAL (PREÇO POR TONELADA DE AÇO BENEFICIADO)** — Unidade **T**

EQUIPAMENTO	CÓDIGO	QUANT.	UTILIZAÇÃO PROD.	UTILIZAÇÃO IMPROD.	CUSTO OPERACIONAL PROD.	CUSTO OPERACIONAL IMPROD.	CUSTO HORÁRIO
						(A) TOTAL	**0,00**

MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR	CÓDIGO	K ou R	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO
Adc. M.O. - Ferramentas (%)				15,51	0,00
				(B) TOTAL	**0,00**
				CUSTO HORÁRIO (A + B)	0,00
				PRODUÇÃO DA EQUIPE (T)	1,00
D - CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO [(A + B)] / (C) = (D)					**0,00**

MATERIAIS	CÓDIGO	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
Chapa de Aço Naval GR A-36" 1/4"	M1171	t	**3.600,00**	0,1300	468,00	**(1)**
Chapa de Aço Naval GR A-36" 5/16"	M1172	t	**3.750,00**	0,3200	1.200,00	
Chapa de Aço Naval GR A-36" 3/8"	M1173	t	**3.750,00**	0,3300	1.237,50	
Chapa de Aço Naval GR A-36" 1/2"	M1174	t	**4.500,00**	0,1200	540,00	
Chapa de Aço Naval GR A-36" 3/4"	M1175	t	**4.395,70**	0,1000	439,57	
Chapa de Aço Naval GR A-36" 1"	M1176	t	**4.395,70**	0,1000	439,57	
				(E) TOTAL	**4.324,64**	

TRANSPORTE	CÓDIGO	DMT	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO
					(F) TOTAL	**0,00**
				CUSTO UNITÁRIO TOTAL (D) + (E) + (F) (R$)		**4.324,64**
			BONIFICAÇÃO (BDI)	**15,60 %**	R$	**674,64**
					PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R$)	**4.999,28**

Observações:

(1) valores obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada pelo Dnit retroagidas para maio de 2008
Retroação de março para janeiro 2009: 450,320 / 440,516 = 1,022

71. A alteração do valor referencial para a aquisição de aço naval reduziu o sobrepreço apontado para R$ 1.255.299,49 (vide tabela 3).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

Tabela 3 - Cálculo do sobrepreço após modificação do preço de referência da aquisição de aço

Item	Itens do Orçamento	Discriminação	Unid.	Quant.	Valores Contratados		% / valor contratado		Valores de Referência		
					Preço Unit. (R$)	Total (R$)	% Rel.	% Acum.	Preço Unit. (R$)	Total (R$)	Sobrepreço (R$)
1	04.01.02, 04.02.02, 04.03.02 e 04.04.02	Beneficiamento do aço naval (mão de obra, solda, tratamento e pintura)	t	658,88	7.274,45	4.792.989,62	38,46%	38,46%	4.678,33	3.082.458,07	1.710.531,55
2	04.01.01 , 04.02.01, 04.03.01 e 04.04.01	Aquisição de aço naval	t	658,88	4.801,94	3.163.902,23	25,39%	63,85%	4.999,28	3.293.925,61	-130.023,38
3	04.10.01	Camada de asfalto (Dermasfalt)	m²	1.637,00	406,04	664.687,48	5,33%	69,18%	453,79	742.854,23	-78.166,75
4	01.17.03 (R$51.428,00), 02.17.01 (R$ 4.389,32), 03.08.01 (R$ 388.700,00), 04.14.01 (55.629,55),	Mobilização e transporte de materiais	un	1,00	500.146,87	500.146,87	4,01%	73,20%	Item não analisado		
5	03.04.07	Estaca raiz D = 30 cm	m	3.439,00	142,19	488.991,41	3,92%	77,12%	254,29	874.503,31	-385.511,90
6	04.06.01	Guinchos de 20 t com tambor	un	4,00	120.821,65	483.286,60	3,88%	81,00%	74.296,76	297.187,04	186.099,56
7	01.04.05 (7,85), 01.05.03 (7,87), 02.03.04 (7,85), 02.04.03 (7,87), 03.04.06 (7,85), 04.09.04 (7,85)	Armadura média (CA - 50 - 3/8")	kg	50.701,47	7,85	398.036,33	3,19%	84,19%	8,79	445.665,92	-47.629,59
(A) Valor total da amostra selecionada (R$)						10.492.040,54	84,19%		(B) Total sobrepreço (R$)		1.255.299,49
(C) Valor total analisado (R$)						9.991.893,67	80,18%		sobrepreço / analisado =		12,56%
(D) Valor total de referência (R$) = (E) - (B)						11.206.892,72			sobrepreço / referência =		11,20%
(E) Valor contratado da obra de Barcelos (R$)						12.462.192,21					

72. No que tange à responsabilidade pela elaboração e aprovação do orçamento com sobrepreço, devemos analisar a manifestação da Codomar e as razões de justificativa dos Srs. Herbert e José Cláudio.

73. Quanto à elaboração, fica claro nos autos que esta tarefa coube ao Exército Brasileiro. Nesse sentido, foi chamado em audiência o Diretor de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro à época, Gen. Bda. José Cláudio Fróes de Morais. No entanto, ele alega que sua participação se restringiu ao planejamento, coordenação, logística e apoio administrativo, bem como a enviar os documentos à Codomar. A elaboração teria sido responsabilidade da Seção de Projetos da Diretoria de Obras de Cooperação. No entanto, não apresentou nenhum documento ou norma do exército que respaldasse suas afirmações.

74. Considerando a posição de diretor do Sr. José Cláudio, ele se encontra como responsável final pelo projeto e, consequentemente, pelo orçamento. Por outro lado, não é possível estabelece com certeza a responsabilidade subjetiva sem que sejam averiguados os normativos do exército quanto às tarefas de elaboração de projetos, bem como avaliadas as documentações relativas à elaboração e às aprovações do projeto no âmbito interno da instituição. Uma vez que a fiscalização não foi realizada no Exército, esses documentos não foram trazidos aos autos, não sendo possível, nessa fase, a definição da responsabilidade subjetiva quanto à elaboração do orçamento com sobrepreço.

75. Quanto à aprovação do orçamento e do ponto de vista das instituições envolvidas, a Codomar alega que o orçamento não teria sido aprovado pela companhia. No documento C/DP 295/2012 (peça 48), elenca como responsável a DAQ/Dnit.

76. Por outro lado, em suas razões de justificativa, o diretor da DAQ afirma que a primeira etapa para aprovação do projeto executivo seria a aceitação e aprovação pela própria Codomar. Inclusive apresenta documento no qual o Diretor de Engenharia e Operações da Codomar expõe que '... desejamos reafirmar que aprovamos o Projeto Executivo para o Terminal Hidroviário da cidade de Barcelos/AM ...' (p. 4, peça 111).

77. Recorrendo ao termo do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, em sua Cláusula Terceira - Das Obrigações, cabe à convenente, à Codomar, 'analisar e aprovar o detalhamento dos projetos básicos e executivos a serem desenvolvidos por terceiros' (p.4, peça 132). Assim, era responsabilidade da Codomar aprovar o projeto, e por consequência o orçamento.

78. Uma vez definido que era responsabilidade da Codomar, é necessário estabelecer o responsável subjetivo pela aprovação do projeto dentro dessa companhia. No entanto, durante a fiscalização a Codomar não soube apontar o responsável e, após, quando questionada pelo Ofício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

414/2012-TCU/Secob-4 (peça 35), indicou um responsável no Dnit, na tentativa de se abster da responsabilidade.

79. Levando em consideração que o Dnit apresentou o Ofício C/DT 132/2009 (p. 4, peça 111), do Diretor de Engenharia e Operações da Codomar, Sr. Bento Moreira Lima Neto, no qual afirma ter havido aprovação do projeto executivo, subentende-se que houve tal aprovação dentro da Codomar, e essa deveria ter sido apresentada quando questionada a responsabilidade. Caso tal aprovação não tenha sido realizada, a responsabilidade recai sobre o Diretor de Engenharia e Operações, por ter encaminhado o projeto sem a devida aprovação.

80. Observe-se, no entanto, que o Dnit não pode se abster de sua responsabilidade como concedente, de fiscalizar e examinar a prestação de contas. Cabe ao Dnit zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, inclusive no que tange aos valores estimados para execução dos serviços.

81. Por fim, do ponto de vista prático da questão de sobrepreço, podemos observar que o contrato encontra-se em fase inicial, com 34,5% do seu valor pago até a última fiscalização ocorrida em junho de 2013. Dessa forma, existe a possibilidade de sanar a irregularidade por meio da correção dos preços dos serviços no contrato, elidindo o sobrepreço. Tal ação somente pode ser empreendida pela contratante, Codomar, e com a anuência da contratada, Eram.

82. Caso não seja realizada repactuação de preços, cabe ao Dnit, como concedente, instaurar tomada de contas especial, com o objetivo de reaver os valores pagos acima das referências de mercado.

I.5. Conclusão

83. Do ponto de vista do mérito da questão de sobrepreço, o valor do serviço de aquisição de aço foi ajustado com base em cotações apresentadas pelo Dnit no processo 006.287/2012-3, alterando o valor do sobrepreço para R$ 1.255.299,49.

84. Do ponto de vista da responsabilização, conclui-se que a elaboração do projeto esteve a cargo do Exército Brasileiro e sua aprovação era responsabilidade primária da Codomar. A confirmação dos agentes responsáveis, no entanto, requer a análise de documentos que não se encontram nos autos.

85. Uma vez que o contrato encontra-se em fase inicial, existindo possibilidade de sanar a irregularidade por meio da correção dos preços dos serviços no contrato, propõe-se, a priori, que seja determinada à Codomar que proceda a repactuação dos preços do Contrato 7/2010-Codomar, abrindo oportunidade para que a empresa Eram se manifeste a respeito.

86. Caso o sobrepreço seja sanado pela repactuação do contrato, não será necessária a análise da responsabilidade subjetiva.

87. Caso contrário, restando infrutífera a tentativa de repactuação, cabe ao Dnit, na qualidade de concedente, a abertura de tomada de contas especial, com o objetivo de reaver os valores pagos acima das referências de mercado e responsabilizar os agentes que deram causa ao dano.

II. Do achado 'Projeto básico deficiente ou desatualizado'

II.2. Razões de justificativa do Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho

88. Chamado em audiência, o Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc) à época da aprovação do projeto básico, apresentou suas razões de justificativa em documento de 3 de dezembro de 2012 (peça 108), informando que foram realizadas duas licitações para as obras do Porto de Barcelos, sendo que ele teria sido coordenador do projeto básico, que embasou a primeira licitação.

89. Informa ainda que teriam sido participantes da elaboração do referido projeto básico, as equipes técnicas do Governo do Estado do Amazonas (Ciama), da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc), das empresas privadas Fenícia, Petcon e Sistema PRI, e que os trabalhos foram fundamentados no levantamento de campo feito pela Operação Cobra d' Água do Exército Brasileiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

90. Alega que o projeto básico não embasa o Contrato 7/2010-Codomar, atualmente em vigência para a construção do Porto de Barcelos e que o projeto elaborado pela equipe do Sr. Elpídio deu origem ao Contrato 18/2006-Codomar, rescindido em 21/12/2007.

91. O projeto executivo não teria sido coordenado por ele, e sim pela Diretoria de Obras e Cooperação do Exército Brasileiro.

92. Por fim, apresenta quadro comparativo entre os dois projetos e defende não haver precariedades na elaboração do projeto básico.

II.3. Análise

93. Quanto à participação de outras instituições na elaboração do projeto básico, tal fato não exclui nem ameniza a responsabilidade do Sr. Elpídio, uma vez que:

a) ele admite ser coordenador do projeto;

b) é responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas (Crea-AM), como pode ser observado na Anotação de Responsabilidade Técnica (peça 12); e

c) era o Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental à época da aprovação do projeto básico.

94. Quanto ao fato de que o projeto básico não foi utilizado como base do contrato no qual a obra está sendo executada, é obvio que o fato posterior de rescisão do Contrato 18/2006, embora tenha evitado que as deficiências do projeto básico acarretassem maiores danos ao Erário, não elide a irregularidade apontada.

95. O projeto foi elaborado com deficiências facilmente detectáveis, como por exemplo, a ausência de:

a) detalhamento dos critérios de medição a serem utilizados para quantificação dos serviços;

b) definição da metodologia a ser adotada na execução de alguns serviços;

c) previsão dos custos relativos ao transporte dos insumos, equipamentos e módulos de sistemas navais até o município beneficiado; e

d) previsão das condições específicas inerentes à Região Amazônica (regime fluvial, período de chuvas etc.).

96. Esse projeto foi utilizado como base da primeira licitação para o terminal fluvial de Barcelos, apesar das precariedades, o que constitui infração ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, independentemente dos eventos posteriores, como a rescisão do contrato. Os problemas de projeto causaram a rescisão do Contrato 18/2006 e ensejaram a realização de nova licitação para correção das deficiências. Apesar de não se poder estimar dano associado, tal conduta propiciou demora na efetiva contratação da obra.

97. Ademais, como fica bem claro do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92, em contraposição ao inciso III, não há necessidade de dano ao Erário para aplicação de multa aos responsáveis por ato praticado com grave infração à norma legal.

art. 58. O Tribunal poderá aplicar multa de CR$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

II - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário;

98. Assim, a alegação de que não houve precariedades na elaboração do projeto básico, não será acatada, permanecendo a irregularidade apontada.

II.4. Conclusão

99. Do exposto, conclui-se que a elaboração do projeto básico com deficiências e sua utilização na Concorrência Pública 10/2006 constitui infração ao art. 6º, inciso IX, e art. 7º da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

Lei 8.666/1993. Fica o responsável pela elaboração, o Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc) à época da aprovação do projeto básico e responsável técnico perante o Crea-AM, sujeito à multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92.

CONCLUSÃO

100. Foram analisadas as manifestações em sede de oitiva da Codomar e da empresa Eram, bem como as razões de justificativa dos Srs. Herbert Drummond, Gen. Bda. José Cláudio Fróes de Moraes, e Elpídio Gomes da Silva Filho, com respeito aos indícios de irregularidades relativos à obra do Porto Fluvial de Barcelos, objeto do Contrato 7/2010-Codomar.

101. Quanto ao sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, o valor do serviço de aquisição de aço foi ajustado com base em cotações apresentadas pelo Dnit no Processo 006.287/2012-3, reduzindo o valor do sobrepreço para R$ 1.255.299,49. Portanto, será proposta a manutenção da cautelar adotada no Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, e posteriormente modificada pelo Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário, com a alteração de valor de R$ 2,21 milhões para R$ 1.255.299,49 em valores originais de contrato.

102. Do ponto de vista da responsabilização, conclui-se que a elaboração do projeto esteve a cargo do Exército Brasileiro e sua aprovação era responsabilidade primária da Codomar. A confirmação dos agentes responsáveis, no entanto, requer a análise de documentos que não se encontram nos autos.

103. Uma vez que o contrato encontra-se em fase inicial, existindo possibilidade de sanar a irregularidade por meio da correção dos preços dos serviços no contrato, propõe-se, a priori, que seja determinada à Codomar que proceda a repactuação dos preços do Contrato 7/2010-Codomar, abrindo oportunidade para que a empresa Eram se manifeste a respeito.

104. Caso o sobrepreço seja sanado pela repactuação do contrato, não será necessária a análise da responsabilidade subjetiva.

105. Caso contrário, restando infrutífera a tentativa de repactuação, cabe ao Dnit, na qualidade de concedente, a abertura de tomada de contas especial, com o objetivo de reaver os valores pagos acima das referências de mercado.

106. Quanto aos indícios de projeto básico deficiente, a elaboração do projeto básico com deficiências e sua utilização na Concorrência pública 10/2006 constitui infração ao art. 6º, inciso IX, e art. 7º da Lei 8.666/1993. Fica o responsável pela elaboração, o Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental (Ahimoc) à época da aprovação do projeto básico e responsável técnico perante o Crea-AM, sujeito à multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/92.

107. Cabe, nesse momento, acrescentar informações sobre o Acórdão 3.394/2012-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do relatório que consolidou os resultados das fiscalizações temáticas em obras de terminais fluviais, realizadas pela Secob-4 por ocasião do Fiscobras 2012. Aquele acórdão já estampou importantes determinações no sentido de melhorar a gestão e a segurança desse tipo de obras. Cite-se trecho:

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Consolidação de Fiscalização Temática em obras de Construção de Terminais Fluviais de Pequeno Porte na Região Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250, incisos II, III e V, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. realizar oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para que se manifeste, em até trinta dias, a contar da ciência, acerca da correção dos preços referenciais relativos aos terminais fluviais no Sicro, tendo por base os comandos da LDO e as referências adotadas pelo TCU nas análises das obras integrantes da fiscalização temática;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

9.2. determinar ao Dnit que somente aprove as prestações de contas dos convênios cujos objetos contemplem obras de terminais fluviais, inclusive as parciais, se os convenentes estiverem observando rigorosamente os critérios de medição estabelecidos nos editais e nos contratos de execução das obras, especialmente os referentes à aquisição e ao beneficiamento do aço naval, dispensada a unidade técnica do monitoramento desta determinação, que poderá ser acompanhada nos processos individuais de auditoria;

9.3. determinar ao Dnit, que desenvolva, no prazo de cento e oitenta dias, estudo quanto à viabilidade de se criar soluções de abrigo e/ou proteção dos portos fluviais contra o carreamento de sedimentos e de outros materiais pela correnteza dos rios, com o objetivo de promover ajustes nos projetos de terminais fluviais de pequeno porte, e encaminhe as conclusões a este Tribunal;

9.4. recomendar ao Dnit que, em futuros convênios que venha a firmar, estabeleça cláusula prevendo que somente haverá liberação de recursos se a fiscalização e a supervisão por parte do convenente estiver sendo efetiva, ou seja, se, no mínimo, houver análise rigorosa de solicitações de aditivos de prazo e de quantitativos e controle tempestivo sobre fornecimento de materiais e execução dos serviços;

108. Diante de todo o exposto, entende-se que as propostas desta instrução servirão para complementar as determinações já expedidas pelo TCU, tendo como objetivo a solução dos problemas que têm dificultado a regular execução das obras de terminais fluviais na Região Norte do país.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

109. Entre os benefícios do exame deste relatório de auditoria pode-se mencionar correção de irregularidades com redução de valor de obra contratada em R$ 1.255.299,49 e sanção aplicada pelo Tribunal com base no art. 58 da Lei 8.443/1992.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

110. Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti, com as seguintes propostas:

I - Submeter ao Plenário proposta de determinação, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU (Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011), para que a Companhia Docas do Maranhão - Codomar, no âmbito do Contrato 7/2010, firmado com o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram, mantenha a medida cautelar no sentido de efetuar retenção nos futuros pagamentos até o valor de R$ 1.255.299,49, em valores originais de contrato, até que ocorra a repactuação determinada no item subsequente, ou, caso esta repactuação reste infrutífera, até que a TCE a ser instaurada pelo Dnit, conforme determinado no item III desta proposta, seja julgada por esta Corte de Contas;

II - Determinar à Companhia Docas do Maranhão S.A., com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, no prazo de 180 dias, que proceda a repactuação dos preços do Contrato 7/2010-Codomar, de acordo com os valores referenciais apurados neste processo, abrindo oportunidade para que a empresa contratada, Estaleiro Rio Amazonas Ltda., se manifeste a respeito, e dê ciência a este Tribunal e ao Departamento Nacional de Infraestrutura Transportes do resultado da repactuação;

III - Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, que, caso reste infrutífera a tentativa de repactuação, proceda à abertura da devida tomada de contas especial, em até 30 dias do conhecimento do fato, para apurar os indícios de sobrepreço no Contrato 7/2010-Codomar, bem como as responsabilidades pela irregularidade, dando ciência a este Tribunal das providências tomadas;

IV - Aplicar multa, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, ao Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental à época da aprovação do projeto básico e responsável técnico perante o Crea-AM pelo projeto,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

por elaboração do projeto básico com deficiências e sua utilização na Concorrência pública 10/2006, o que constitui infração ao art. 6º, inciso IX, e art. 7º da Lei 8.666/1993;

V - Encaminhar cópia do acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas, à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias, responsável pelas contas do Dnit, ao próprio Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. e à Controladoria-Geral da União; e

VI - arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V da Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011 (RI/TCU), e autorizar a autuação de processo de monitoramento, previsto no art. 243 do mesmo normativo, para verificação do cumprimento das determinações constantes nos itens I, II e III desta proposta de encaminhamento.".

2. O diretor e a secretária da unidade técnica manifestaram-se de acordo com os pareceres acostados aos autos.

3. O Ministério Público não se manifestou.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398280.

VOTO

Tratam os autos de relatório de auditoria decorrente da fiscalização 315/2012 que teve por objeto fiscalizar as obras de construção de terminal fluvial em Barcelos/AM (Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e a Companhia Docas do Maranhão - Codomar), objeto do Contrato 7/2010-Codomar, no valor de R$ 12.462.192,21, celebrado entre referida companhia e a empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram.

2. Os trabalhos de campo apontaram duas irregularidades consistentes em sobrepreço, observado nos itens "aquisição do aço naval", "beneficiamento do aço naval" e "guinchos de 20 toneladas e, ainda, em deficiências no projeto básico, quais sejam "ausência de critérios de medição", "ausência de definição de metodologia para alguns serviços", "falhas nas especificações", ausência de previsão de custos de transporte de insumos" e "ausência de previsão de condições específicas à Região Amazônica, tais como regime pluvial e fluvial.

3. O sobrepreço foi inicialmente estimado em R$ 2,74 milhões, representando 22% do valor contratual total, o qual conduziria em já terem ocorrido, até o término dos trabalhos de fiscalização, pagamentos indevidos no montante de aproximadamente R$ 1,46 milhões, executado 27,7% do contrato. Manifestação posterior da Codomar provocou a redução do valor do sobrepreço para aproximadamente R$ 2,21 milhões, valor esse que consta da cautelar de retenção de pagamentos em vigor nesta data.

4. As deficiências observadas no projeto básico provocaram a rescisão do primeiro contrato para construção do terminal fluvial e elevação significativa de especificações e valores orçados, conforme constam do atual projeto executivo, que serviram de referência para o referido contrato, atualmente urgente.

5. O Acórdão 2.836/2012-Plenário determinou as audiências dos Srs. Herbert Drummond (Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Dnit) e Gen. Bda. José Cláudio Fróes de Moraes (Diretor de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro - DOC-EB) pelo sobrepreço e do Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho (Superintendente da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - Ahimoc) pelas deficiências no projeto básico. Em paralelo, foram ouvidas, novamente, a Codomar e a Eram.

6. Aprecia-se, no presente momento, portanto, as respostas encaminhadas pelos responsáveis e empresas retro referidas às audiências e oitivas que lhes foram dirigidas.

7. Quanto a isso, acolho como razões de decidir as análises e conclusões oferecidas pela unidade técnica na instrução transcrita para o relatório precedente, as quais me abstenho de transcrever agora, sem prejuízo dos comentários e divergência que explicito a seguir.

I - análise final do montante de sobrepreço

8. Conforme análise oferecida pela unidade técnica, as razões de justificativa e as manifestações em respostas às oitivas não trouxeram quaisquer elementos técnicos necessários e suficientes à rediscussão do sobrepreço já estimado, o que resultaria na confirmação desse.

9. Não obstante, considerando que o presente processo de auditoria integra um conjunto maior de processos de auditorias realizadas em diversas obras de construção de portos fluviais na região amazônica, concordo com a posição adotada pela unidade técnica no sentido de que qualquer dado ou informação reconhecidos ou utilizados nos outros processos que possam conduzir esta Corte a uma determinação mais exata dos custos reais e justos incorridos pelas empresas contratadas e que sejam benéficos aos responsáveis podem ser trazidos e aplicados às matérias tratadas nos presentes autos.

10. Assim sendo, concordo com a sugestão da unidade técnica no sentido do acatamento dos preços do aço naval apresentados pelo Dnit no TC-006.287/2012-3, lá acolhidos por representarem cotação mais próxima da data dos eventos sob análise no processo, o que redunda em elisão do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398281.

sobrepreço observado no item "aquisição de aço naval" e reduz o sobrepreço total calculado neste processo para R$ 1.255.299,49.

11. Considerando que existe saldo contratual suficiente para fazer frente a esse valor, concordo com as propostas da unidade técnica no sentido de que **(a) seja mantida a cautelar de retenção de pagamentos já adotada, mas agora com o novo valor retro referido, que, em paralelo, (b) seja determinado à Companhia Docas do Maranhão - Codomar que, oferecendo oportunidade de manifestação, adote as providências necessárias e suficientes, a serem concluídas no prazo de 90 dias (e não 180 conforme sugerido), junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços constantes do contrato 7/2010, observados os parâmetros definidos no presente processo, e que (c) seja determinado ao Dnit que, caso repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido, instaure** tomada de contas especial**, objetivando identificar os responsáveis e determinar o valor do débito a compor o título executivo a ser produzido.**

II - análise da responsabilidade pela ocorrência do sobrepreço no projeto executivo

12. O sobrepreço sob análise nestes autos decorre de deficiências contidas no projeto executivo, cuja execução encontra-se em andamento.

13. As análises efetuadas pela unidade técnica concluem pela responsabilidade de três órgãos pela ocorrência de sobrepreço e demais defeitos do projeto: a Diretoria de Obras de Cooperação do Exército Brasileiro, pela elaboração do projeto com deficiências; a Diretoria de Engenharia e Operações da Codomar, pela aprovação do projeto com deficiências; e a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária do Dnit, responsável pela supervisão e fiscalização do repasse.

14. Não obstante essa conclusão, a unidade técnica não foi capaz de, com base nos elementos coletados, determinar a responsabilidade subjetiva dos diversos agentes envolvidos: autores técnicos do projeto e/ou gestores no Exército, fiscais e/ou gestores na Codomar, encarregados da supervisão e fiscalização no DAQ/Dnit, especialmente por não ter sido possível analisar os normativos internos de cada órgão acercas das funções e responsabilidades de cada cargo.

15. Em vista disso**, a unidade técnica técnica sugere que tal análise seja realizada em momento posterior, após verificado se o contrato será repactuado, evento que poderá inclusive interferir no grau de reprovabilidade a ser dado à conduta de cada agente responsável.**

16. **Concordo com a proposta da unidade técnica.**

III - Análise da responsabilidade pela elaboração de projeto básico deficiente

17. O projeto básico original da obra sob análise originou a primeira concorrência para execução das obras do porto fluvial de Barcelos/AM (Concorrência pública nº 10/2006), a qual produziu um contrato celebrado em setembro de 2006 o qual foi amigavelmente rescindido em dezembro de 2007 por solicitação da empresa contratada. Os inúmeros defeitos existente no projeto impediram sua execução.

18. O Sr. Elpídio Gomes da Silva Filho, então Superintendente da Administração de Hidrovias da Amazônia Ocidental - Ahimoc, coordenador do projeto e responsável técnico perante o Crea-AM, foi instado a apresentar razões de justificativa.

19. A unidade técnica, pelas razões que expôs, sugere não sejam acatadas as razões de justificativa, especialmente em vista do conjunto das funções exercidas pelo referido responsável. Nesse ponto divirjo da unidade técnica.

20. Entendo que a solução a ser dada para a responsabilização subjetiva em relação aos defeitos do projeto básico deve ser semelhante àquela proposta em relação ao posterior projeto executivo. As informações no sentido de que a autoria do projeto deve ser dividida entre equipes técnicas do Estado do Amazonas (Ciama), das empresas privadas Fenícia, Petcon e Sistema PRI, e por técnicos do Ahimoc demonstram que a responsabilização deveria ser, no mínimo, dividida. Tenho dúvidas se as funções de superintendente do Ahimoc são compatíveis com as responsabilidades de ART de projeto, o que levanta a suspeita de se tratar de mero arranjo formal. **Por essas razões**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398281.

entendo que a responsabilização subjetiva em relação aos vícios observados no projeto básico devam ser melhor analisadas, e que solução uniforme deve ser encontrada para as duas situações referidas.

Assim, acolhendo parcialmente as análises procedidas pela equipe de auditoria em sua instrução como razões de decidir, divergindo das propostas apresentadas pela unidade técnica apenas relativamente à responsabilização de dois gestores, manifesto-me no sentido de que este Colegiado aprove o acórdão que ora lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398281.

ACÓRDÃO Nº 1606/2014 - TCU – Plenário

1. Processo TC-009.116/2012-5
2. Grupo: II – Classe: VII - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53; Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87; Estaleiro Rio Amazonas Ltda., CNPJ 02.709.163/0001-73; Hebert Drummond, CPF 110.346.966-53; Jose Claudio Froes de Moraes, CPF 415.395.087-49; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Washington de Oliveira Viegas, CPF 001.379.603-87.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão – Codomar.
5. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: 1ª Secex e Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizada pela 1ª Secex e Secex/AM, no período de 12/9 a 19/10/2011, objetivando verificar a execução do Convênio 7/2010 celebrado entre a Companhia Docas do Maranhão S.A. e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, cujo objeto era a construção do Porto Fluvial de Barcelos/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alterar o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R$ 1.255.299,49 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), mantida sua vigência e eficácia;

9.2. determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar que, oferecendo oportunidade de manifestação à empresa, adote as providências necessárias e suficientes a serem concluídas no prazo de sessenta dias, junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010, observados os parâmetros definidos no presente processo;

9.3. determinar ao Dnit que, caso a repactuação referida no item anterior se mostre infrutífera no prazo concedido, instaure tomada de contas especial, objetivando identificar os responsáveis e determinar o valor do débito a compor o título executivo a ser produzido;

9.4. determinar à SecobHidroferrovia que:

9.4.1. volte a apreciar a responsabilidade objetiva pelos defeitos observados no projeto básico e no projeto executivo do porto fluvial de Barcelos/AM, nestes mesmos autos, após receber notícias acerca do cumprimento das determinações contida no item 9.2, retro;

9.4.2. monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 deste acórdão, e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ahimoc/Dnit, à Codomar, à Empresa Estaleiro Rio Amazonas Ltda., à Controladoria-Geral da União e às Secretarias Regional do Amazonas e de Fiscalização de Obras Rodoviárias.

10. Ata n° 22/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 18/6/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1606-22/14-P.
13. Especificação do quorum:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398283.

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51398283.

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC-009.116/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar (Ministério dos Transportes);
Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53; Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87; Estaleiro Rio Amazonas Ltda., CNPJ 02.709.163/0001-73; Hebert Drummond, CPF 110.346.966-53; Jose Claudio Froes de Moraes, CPF 415.395.087-49; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Washington de Oliveira Viegas, CPF 001.379.603-87; Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.

SUMÁRIO: LEVANTAMENTOS DE AUDITORIA. CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO S.A. - CODOMAR. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CODOMAR E A EMPRESA ERAM - ESTALEIROS DA AMAZÔNIA LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE BARCELOS/AM. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL SOBRE ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE.

RELATÓRIO

Os autos tratam de relatório de auditoria realizada sobre o convênio, o contrato e a execução das obras de construção do Terminal Fluvial de Barcelos, no Estado do Amazonas.

2. Neste levantamento de auditoria, TC-009.116/2012-5, encontra-se em apreciação irregularidades consistentes em sobrepreço e em deficiências no projeto básico. No presente momento processual a unidade técnica traz à apreciação a necessidade de que seja comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a prolação do Acórdão 1.606/2014-Plenário, pelas razões expostas em sua instrução abaixo transcrita (peça 155 do TC009.116/2012-5):

> **"INTRODUÇÃO**
>
> 1. Cuidam os autos de relatório de auditoria decorrente da Fiscalização 315/2012, que teve por objetivo fiscalizar as obras de construção de terminal fluvial em Barcelos/AM, Contrato 7/2010-Codomar, cujo valor é de R$ 12.462.192,21, firmado entre a Companhia Docas do Maranhão S.A. (Codomar) e o Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Eram). A obra foi licitada por meio da Concorrência 5/2009 e é objeto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, Siafi 556790, celebrado entre o Dnit e a Codomar.
>
> 2. Esta instrução tem como objetivo atualizar a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal quanto às informações acerca da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM, classificada com indícios de irregularidades graves por este Tribunal.

HISTÓRICO

3. A obra em análise fez parte das auditorias temáticas em obras de terminais fluviais, no âmbito do Fiscobras 2012, conforme determinado no Acórdão 367/2012-TCU-Plenário, de 15 de fevereiro de 2012. Como resultado dos trabalhos foi gerado o Relatório 315/2012 (peça 31), apontando os seguintes indícios de irregularidades:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; e

b) projeto básico deficiente ou desatualizado.

4. O achado referente ao sobrepreço foi classificado pela equipe de auditoria como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P), por se enquadrar na definição presente no art. 91, § 1°, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois era materialmente relevante, e a permanência da irregularidade implicaria em prejuízo ao erário da ordem de R$ 2,74 milhões (22% do valor total do contrato), e desse sobrepreço encontrado, já haviam sido medidos e pagos (superfaturados) R$ 1.462.079,69. O saldo remanescente de 72,30% do contrato, correspondente a R$ 8.889.951,79, seria suficiente para se compensar os valores já superfaturados e evitar o dano ao erário.

5. O achado de projeto básico deficiente ou desatualizado foi classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC), pois não tinha potencialidade de causar prejuízos irreversíveis ao erário.

6. O Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário determinou, entre outras medidas, a adoção de medida cautelar, sem oitiva prévia, para que a Codomar fizesse uma retenção de R$ 2,74 milhões nos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com o Eram.

7. Em 13/8/2012, o Ministro-Relator, Exmº Sr. AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, determinou à Secob-4, por despacho (peça 69), após a manifestação preliminar da Codomar (peça 47) e respectiva análise (peça 61), que comunicasse à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência Pública 5/2009), realizada ao abrigo do convênio 268/2005-DAQ-Dnit, que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Barcelos no estado do Amazonas.

8. No andamento do processo, o Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário (peça 81), confirmou a manutenção da retenção cautelar, com o valor retificado a R$ 2,21 milhões, e determinou a realização das oitivas e audiências propostas na instrução anterior.

9. Em 19 de dezembro de 2012, a Codomar encaminhou a este Tribunal o Ofício C/DP 702/2012 (peça 116), no qual informou que o estaleiro Eram enviou uma carta, anexada ao referido ofício, na qual manifestou o interesse de dar continuidade ao Contrato 7/2010, objeto da auditoria, até que fosse julgado o mérito das decisões que embasaram a publicação do Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário. Sendo assim, solicitou a reclassificação da irregularidade que havia sido classificada como IGP (indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação) para IGR (indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores), para que fosse dada continuidade a obra.

10. Em instrução de 8 de fevereiro de 2013 (peça 118), foi analisado o pedido de reclassificação, o qual foi aceito na proposta da unidade técnica. Então, no Acórdão 687/2013-TCU-Plenário (peça 121), foi determinada a reclassificação para IGR e a comunicação ao Congresso Nacional.

11. Recentemente foi prolatado o Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário (peça 141), no qual:

a) foi alterado o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário para R$ 1.255.299,49 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), mantida sua vigência e eficácia; e

b) foi determinado à Codomar que, oferecendo oportunidade de manifestação à

empresa, adote as providências necessárias e suficientes a serem concluídas no prazo de sessenta dias, junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços constantes do Contrato 7/2010, observados os parâmetros definidos no presente processo.

12. Visando ao atendimento do § 6º do art. 103 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), foi enviado à Codomar o Ofício 4-A/2014-TCU/SecobHidroferrovia (peça 150), de 12/3/2014, no qual foram solicitadas informações atualizadas sobre a obra do terminal fluvial de Barcelos/AM.

13. Em resposta, a Codomar enviou a Carta C/DP 96/2014 (peça 151), de 7/4/2014, que será analisada abaixo.

EXAME TÉCNICO

14. A obra é localizada no Município de Barcelos/AM, e engloba a construção de terminal de passageiros, estacionamento, guarita, cercas e muros, bem como a execução de um cais flutuante, flutuantes de apoio e pontes de acesso.

15. Conforme informado pela Codomar, a parte civil da obra ainda não foi iniciada, já tendo sido emitida a ordem de serviço para retomada das obras desde novembro de 2012. Porém, a contratada ainda não retomou as obras, que continua com o mesmo percentual de execução (39%) da época da auditoria em 2012.

16. Como a obra não foi retomada desde a expedição da ordem de serviço 10-G/2012 (peça 152), de 15/2/2012, na qual a Codomar autorizou a contratada a paralisar a execução da obra até a redução das chuvas e a descida do nível do rio no ano de 2012, e consequentemente não existiram mais medições, não houve retenção de valores no contrato conforme determinado no Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário. A Codomar já solicitou reiteradas vezes a retomada dos serviços, mas até o momento não foi atendida.

17. Também ainda não houve a repactuação do contrato, no tocante aos itens apontados com indício de sobrepreço. Assim, ainda permanece inalterada a situação que gerou a classificação do achado de sobrepreço como IGR.

18. Assim, tendo em vista o exposto e a publicação do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário, cabe propor informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a manutenção da IGR, bem como, encaminhar a última deliberação desta Corte no presente processo.

19. Por fim, apesar da celebração do 5º termo aditivo ao Contrato 7/2010, estendendo o prazo de vigência para 30 de novembro de 2014, conforme publicado no DOU de 12/3/2014 (peça 153), o Eram remeteu à Codomar a Carta CE 16/2013 (peça 154), de 4/4/2014, solicitando a rescisão contratual. Nessa comunicação o Eram informou que não mais dispõe de condições financeiras para aplicação dos recursos necessários à continuidade da execução dos serviços sem que se dê a correspondente contraprestação do pagamento.

20. A Codomar informou que a rescisão não foi realizada e que ainda não há aceitação ou rejeição do pleito, uma vez que o mesmo se encontra em fase de análise e instrução pelo setor técnico e jurídico da companhia.

21. Face ao exposto, será proposta determinação para que a Codomar mantenha este Tribunal informado acerca das medidas adotadas em caso de rescisão contratual, ressaltando-se quanto a necessidade de observação dos parâmetros de preço discutidos neste processo por ocasião do acerto de contas.

CONCLUSÃO

22. Esta instrução teve como objetivo atualizar a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal quanto às informações acerca da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM, classificada com indícios de irregularidades graves por este Tribunal.

23. Segundo informações da Codomar a obra ainda encontra-se paralisada, bem como não houve repactuação dos preços contratuais apontados com indícios de sobrepreço. Assim, permanece inalterada a classificação de IGR conferida ao achado de sobrepreço.

24. Assim, tendo em vista o exposto e a publicação do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário, será proposto informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e

Fiscalização do Congresso Nacional a manutenção da IGR, bem como, a última deliberação desta Corte no presente processo.

25. Por último, como a contratada manifestou interesse em rescindir o contrato, será proposta determinação para que a Codomar mantenha este Tribunal informado acerca das medidas adotadas em caso de rescisão contratual, ressaltando-se quanto a necessidade de observação dos parâmetros de preço discutidos neste processo por ocasião do acerto de contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, com a seguinte proposta:

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IGR que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado 'sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM (funcional programática 26.784.2073.127G.0181), constatado em auditoria realizada em anos anteriores, subsistem e que o TCU por meio do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário prolatou decisão na qual:

a.1) alterou o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R$ 1.255.299,49 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos); e

a.2) determinou à Companhia Docas do Maranhão que, oferecendo oportunidade de manifestação à empresa, adote as providências necessárias e suficientes a serem concluídas no prazo de sessenta dias, junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços do referido contrato;

b) encaminhar cópia do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário, acompanhado das peças que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

c) determinar à Codomar que, em caso de rescisão do Contrato 7/2010, mantenha este Tribunal informado acerca das medidas adotadas, ressaltando-se quanto a necessidade de observação dos parâmetros de preço discutidos neste processo por ocasião do acerto de contas; e

d) restituir os autos à SecobHidroferrovia.".

3. Em 2013 foi realizado um segundo levantamento de auditoria, sobre mesmo objeto, TC-014.041/2013-8, com o objetivo de atualizar as informações sobre a execução do referido contrato de construção do terminal fluvial de Barcelos/AM e, ainda, e sobre o estágio de cumprimento das determinações exaradas por meio dos acórdãos prolatadas no âmbito do retro referido TC-009.116/2012-5.

4. Transcrevo, abaixo, a instrução lançada aos autos pela equipe de auditoria da SecobHidro (peça 36 do TC-014.041/2013-8):

"(...)

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria nas obras de construção do Terminal Fluvial de Barcelos, no Estado do Amazonas.

Para a execução da obra, a Companhia Docas do Maranhão (Codomar) realizou a Concorrência Pública 10/2006, que teve por objeto a contratação de empresa para a implantação de porto no Município de Barcelos, no estado do Amazonas, no valor estimativo de R$ 4.597.171,98.

A Empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda. venceu a licitação com preço de R$ 4.594.752,63 - desconto de 0,05% sobre o valor estimado. O contrato para a execução dos serviços foi assinado em 13 de setembro de 2006, e foi rescindido amigavelmente em dezembro de 2007, após solicitação da contratada. Em setembro de 2009, após a execução do projeto

executivo, foi aberta pela Codomar a concorrência 5/2009, com o valor estimado em R$12.879.055,77, visando selecionar empresa especializada para Execução de Obras e serviços de engenharia para implantação de Terminal Fluvial no Município de Barcelos/AM. A adoção do projeto executivo como base para a licitação modificou consideravelmente o objeto da licitação, em relação à licitação anterior. Esse processo resultou novamente na contratação da Empresa Eram, que apresentou um preço de R$12.462.192,21, que representa um desconto de 2,23% em relação ao valor de referência.

O empreendimento de Barcelos é fruto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, celebrado entre o Dnit e a Codomar. Segundo o termo do convênio, as elaborações dos projetos básico, executivo, editais de licitação, contratos, aditivos e ordens de serviço eram da convenente, enquanto a fiscalização e a supervisão eram responsabilidade de uma comissão paritária com membros do órgão concedente (Dnit) e da convenente (Codomar).

A execução dos serviços visa a prover a cidade de Barcelos de um porto fluvial para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e pessoas, assim como balsas de transporte de veículos e de cargas pesadas. As obras do terminal fluvial compreendem: execução de cais flutuante e pontes de acesso, constituindo a parte naval da obra; construção de terminal de passageiros, muros e cercas para isolamento da área do porto, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem. Os serviços das estruturas navais são executados no estaleiro da empresa Eram, em Manaus, sendo os demais serviços realizados no local de implantação do terminal.

O projeto naval será implantado no contexto do marco regulatório estabelecido pela Lei 11.518, de 5 de setembro de 2007, que criou as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) em substituição ao modelo preexistente de portos rudimentares. Com o intuito de atender a nova regulação para esses portos públicos federais de pequeno porte, as instalações deverão cumprir requisitos de habilitação técnica para início da operação portuária, por exemplo: parecer favorável da Autoridade Marítima, instalações adequadas para o acesso de pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida, área de espera para passageiros abrigada e provida de assentos, sistemas de iluminação e de sinalização adequada e licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente.

A presente obra foi objeto de fiscalização no Fiscobras 2012, e naquele trabalho a equipe de fiscalização constatou as seguintes irregularidades: i) projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado; e ii) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. O achado de sobrepreço foi classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), tendo sido posteriormente reclassificado pelo Acórdão 687/2013-TCU-Plenário para indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR).

Importância socioeconômica

A população do Município de Barcelos atingiu 24.567 habitantes em 2007, de acordo com dados do IBGE. O acesso ao município dá-se por via aérea ou fluvial, sendo que o maior fluxo de transporte se dá no modo aquaviário?

A infraestrutura portuária é constituída por uma multiplicidade de pontos de atracação espalhados ao longo da orla, o que não permite uma centralização do gerenciamento destes pontos. Existe ainda um cais flutuante principal servindo de ancoradouro, que ainda assim não pode ser chamado de Porto de Barcelos?

O projeto tem por objetivo implantar uma infraestrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e cargas na cidade de Barcelos, pelo controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias, e a melhoria das condições sanitárias da orla da cidade com a eliminação e/ou minimização dos efeitos poluentes dos barcos nela atracados?

Fonte: IBGE e documentação Codomar

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e na Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT, no período compreendido entre 24/5/2013 e 21/6/2013.

A razão que motivou esta auditoria foi a classificação dessa obra como IGP no Fiscobras 2012 (TC-009.116/2012-5), com posterior reclassificação para IGR, conforme determinação do Acórdão 687/2013-TCU-Plenário.

2.2 - Visão geral do objeto

O empreendimento é parte integrante de um conjunto de obras de portos no estado do Amazonas, os quais possuem projetos padronizados. Segundo os projetos, as obras dos terminais fluviais compreendem:

- obras de terraplanagem;
- obras civis: construção de terminal de passageiros, estacionamento, guarita, cercas e muros; e
- obras navais: execução de cais flutuante, flutuantes de apoio e pontes de acesso.

As obras civis e de terraplanagem variam para cada porto, em função das características de sua localização (desnível em relação ao leito do rio, inclinação do talude, tipo de solo, porte necessário dos prédios, etc.).

O porto de Barcelos será constituído de duas pontes metálicas móveis (sendo uma ponte com rampa de acesso com flap móvel), um flutuante intermediário, um berço metálico para restrição de movimento do flutuante intermediário e um flutuante principal de dois andares (conveses).

As pontes serão dotadas de passarelas laterais em ambos os lados para a transição de passageiros, sem atrapalhar o fluxo de carga e descarga no Terminal Flutuante. O comprimento total de cada ponte móvel é de 45 m e 7 m de largura.

O cais flutuante tem dimensões principais de 52 m por 16 m, apresenta dois conveses, e fica posicionado no local com auxílio do sistema de fundeio composto de poitas e cabos de aço e/ou amarras e utiliza também ‘mortos’ (âncoras do seco) instalados nas margens para amarração dos cabeços.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria tem como objetivo fiscalizar os atos relativos às obras de construção de terminal fluvial no Município de Barcelos/AM, bem como, verificar o atendimento pela Codomar das determinações exaradas por esta Corte no âmbito do processo TC-009.116.2012-5.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a

implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- confronto de informações e documentos;
- pesquisa em sistemas informatizados; e
- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **12.462.192,21.** O volume de recursos fiscalizados corresponde ao valor do Contrato 7/2010-Codomar.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o incremento da eficiência e eficácia de entidade da Administração Pública.

3 /ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013) por não ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

3.1.2 - Situação encontrada:

As obras do terminal fluvial de Barcelos/AM estão injustificadamente atrasadas em demasia. Segundo os termos do contrato, o prazo de execução da obra era de 300 dias, no entanto, já foram assinados quatro termos aditivos de prazo ao contrato, que juntos totalizam 790 dias de prorrogação, estendendo o prazo da obra até 28/2/2014, ou seja, um aumento de 263% ao prazo inicialmente acordado.

Para execução da obra do terminal, a Codomar realizou a Concorrência Pública 10/2006, a qual a empresa Estaleiro Rio Amazonas LTDA. - Eram venceu o certame e assinou contrato em setembro de 2006. Em dezembro de 2007, após solicitação da contratada, o contrato foi rescindido amigavelmente.

Em setembro de 2009, foi aberta nova concorrência, desta vez tendo por base o projeto executivo desenvolvido para o porto, a qual, novamente sagrou-se vencedora a empresa Eram. Do processo, resultou a celebração do contrato 7/2010, entre a empresa e a Codomar, assinado em 22/6/2010. A ordem de serviço foi emitida no mesmo dia.

O primeiro termo aditivo prorrogou o prazo contratual em mais 225 dias e foi motivado pela não entrega por parte da Codomar ao Eram de parte do projeto executivo e pelo período de chuvas intensas.

O segundo termo aditivo prorrogou em mais 125 dias. A nota técnica da Codomar, que sugeriu a concessão do prazo, reconhece novamente a dificuldade de execução da obra em função da elevada variação do nível do rio e volume de chuvas. A nota também alerta pela hipótese de encerramento do contrato, situação que traria consequências indesejáveis à Codomar, como a obrigação de manutenção e vigilância da parte executada da obra e necessidade de elaboração de novo projeto com levantamento de serviços remanescentes e realização de nova licitação, o que poderia despender prazo maior.

Além dos aditivos de prazo concedidos ao contrato, houve também a emissão de um termo de paralisação à obra. Esse foi estabelecido em fevereiro de 2012, ou seja, após quase 20 meses do início do contrato. A nota técnica 7/2012-DEO/Codomar, que motivou a suspensão, novamente justificou a parada pela ocorrência de chuvas e cheias do rio. Segundo a nota, a estação chuvosa do ano teve início antes que o previsto e com índice pluviométrico muito mais intenso com consequente antecipação da elevação do nível do rio, o que impossibilitaria a execução de serviços que precisam ser realizados na seca ou em locais no leito do rio, que ficou

submerso.

Em novembro de 2012 foi emitida a segunda ordem de serviço ao contrato, estabelecendo a retomada das obras. Ocorre que, após a segunda ordem de serviço às obras, até a presente data (junho de 2013), não foram executadas quaisquer obras civis ou navais, e ainda foram concedidos os aditivos de prazo 3º e 4º ao contrato. Novamente os aditivos são abonados na condição hidrológica do nível do rio, causados por intensidade de chuvas, que seriam fatos imprevisíveis.

A construção do terminal fluvial de Barcelos é constituída basicamente de parte naval, com a construção de cais flutuante e ponte de acesso, e pela parte civil, com a construção do terminal de passageiros, guarita e cercas e muros.

A parte naval, que constitui 78% do orçamento da obra, é executada diretamente no estaleiro da empresa contratada, em Manaus/AM. A parte civil, que constitui 22% do orçamento, é executada no local onde se estabelecerá o porto, em Barcelos.

O Rio Negro, que banha as cidades de Manaus e Barcelos, sofre com as cheias e vazantes em grande proporção, devido à precipitação da chuva em toda a Bacia Amazônica. As estações chuvosas não possuem uma ocorrência definida e previsível, no entanto, basicamente, são mais intensas de novembro a abril, quando o rio aumenta de nível e menos intensas de maio a setembro, quando o rio diminui de nível. As cotas de enchentes máximas ocorrem geralmente nos meses de junho ou julho. Por outro lado, as cotas de vazantes mínimas ocorrem geralmente nos meses de outubro a dezembro.

A influência das chuvas na execução da obra do terminal fluvial de Barcelos se dá da seguinte forma: a execução da parte civil pode ser melhor executada durante a estação seca, período que se torna possível executar as obras de fundações, movimentos de terra e demais obras civis no terreno designado para a localização do porto, onde, nessa época, não se encontra submerso; a parte naval, como é executada no estaleiro da empresa, não é muito afetada pelas chuvas; finalmente, o transporte do cais flutuante do estaleiro para o local do porto deve ocorrer na cheia do rio, período em que é possível a condução da peça pelo leito do rio.

Portanto, desde a emissão da ordem de serviço da obra, em junho de 2010, até a presente data, já ocorreram três estações secas: setembro a dezembro de 2010, setembro à dezembro de 2011 e setembro a dezembro de 2012. O período suspenso da obra não obstruiu a possibilidade de execução da obra, pois ocorreu de fevereiro a outubro de 2012, ou seja, na estação cheia.

Por maior influência que as chuvas possam oferecer à execução da obra, o que de fato ocorreu, pois o registro de maior cheia em 50 anos ocorreu justamente no ano de 2012, não há escusas plausíveis para que a parte civil da obra não tenha sido executada durante as estações secas, que não deixaram de ocorrer nestes três anos, bem como, a parte naval da obra, que não sofre maiores influências da chuva.

De acordo com a 5ª e última medição da obra, referente ao período de novembro de 2011 a janeiro de 2012, foram executadas apenas 49% da parte naval da obra e nada da parte civil, o que totaliza 37% de execução físico-financeira da obra.

Portanto, a obra, que já se encontrava em ritmo demasiadamente lento, está paralisada desde a emissão da segunda ordem de serviço, em novembro de 2012. Tendo em vista que a construção dos flutuantes praticamente não é afetada pelo ciclo de cheia e vazantes dos rios, não se justificam os atrasos observados na execução da parte naval. De acordo com o relatório apresentado pela Codomar, o flutuante se encontra no mesmo local observado durante a Fiscalização 315/2012, relativa ao Fiscobras 2012, realizada em maio de 2012.

A construção do terminal de passageiros sequer foi iniciada. Apesar das dificuldades oriundas dos ciclos de cheias e vazantes dos rios da região amazônica (fator este já conhecido por todos), o tempo depreendido para início das obras civis foi bastante dilatado em relação ao cronograma inicial. Passados três anos da 1º ordem de serviço, nenhum serviço referente à obra civil foi executado.

A Codomar foi questionada sobre as justificativas e medidas tomadas para o atraso na execução dos serviços, por meio do item 4 do Ofício de Requisição 3-369/2013-TCU-SecobHidroferrovia, de 12/6/2013. A cerca deste item do ofício, a Codomar não emitiu pronunciamentos.

Vale ressaltar que o mesmo ofício reiterou o pedido de envio dos pareceres técnicos e jurídicos para celebração de aditivos (item 2.2). Entre os documentos enviados para atender o ofício, não foram entregues os pareceres técnicos relativos aos aditivos 3º e 4º do contrato.

Desta forma, deveria ter sido feito pela Codomar um acompanhamento mais eficaz do Contrato 7/2010, bem como, uma análise mais detalhada e motivada das razões que levaram ao atraso dos serviços, de forma a determinar o tempo justo a ser imputado a fatos alheios e àqueles decorrentes de culpa exclusiva da contratada, que caso existam, ensejam na aplicação das penalidades previstas na cláusula 10ª do contrato. Nessa direção é a jurisprudência deste Tribunal, conforme pode ser observado nos Acórdãos Plenários 1.886/2011; 2.234/2010 e 257/2010.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

A falta de um acompanhamento mais eficaz do contrato 7/2010 pela Codomar, como a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na cláusula 10ª, bem como a ausência de uma análise mais detalhada e motivada das razões que levaram ao atraso dos serviços, podem ter causado o atraso excessivo da obra.

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 58, inciso IV; art. 66; art. 70

3.1.6 - Evidências:

Aditivo 1_7-2010.
Aditivo 2_7-2010.
Aditivo 3_7-2010.
Aditivo 4_7-2010.
Cronograma II.
Nota Técnica da paralisação das obras de Barcelos.
Ordem de paralisação.
Ordem de Serviço 22-2010.
NT 1 Aditivo - Nota Técnica 1º Aditivo.
Nota Técnica 2º Aditivo.
OS 40_2012_Codomar.
MC 5_7-2010 - Memória de Cálculo da 5ª medição do Contrato 7-2010.
Relatório dos portos fluviais - Codomar, folhas 1/7.
Aditivo 12 ao Convenio 268-2005-DAQ-Dnit.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

As obras do terminal fluvial de Barcelos/AM, que se encontram paralisadas e com apenas 37% de execução, estão injustificadamente atrasadas. O prazo de execução da obra, que era de 300 dias, já foi prorrogado por quatro vezes, acarretando um aumento de 263% ao prazo inicialmente acordado.

Os aditivos contratuais de prazo fundamentam-se nos excessos de chuvas e cheias do rio, que seriam situações supostamente imprevisíveis. No entanto, desde a emissão da ordem de serviço da obra até a presente data, já ocorreram 3 estações secas.

Por maior influência que as chuvas possam oferecer à execução da obra, não há escusas plausíveis para que a parte civil da obra não tenha sido executada durante as estações secas, que não deixaram de ocorrer nestes 3 anos, bem como a parte naval da obra, que não sofre maiores

influências da chuva.

Questionada sobre as justificativas para a não execução da obra após a emissão da ordem de serviço de 31/10/2012 e as respectivas medidas adotadas, se houver, tendo em vista a cláusula décima do Contrato 7/2010, a Codomar não emitiu pronunciamentos.

Assim, deveria ter sido feito pelos agentes públicos envolvidos um acompanhamento mais eficaz do Contrato 7/2010, como também, uma análise mais detalhada e motivada das razões que levaram ao atraso dos serviços, de forma a determinar o tempo justo a ser imputado a fatos alheios e àquele decorrente de culpa exclusiva da contratada, que caso exista, enseja na aplicação das penalidades previstas na cláusula 10ª do contrato.

Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe-se realizar as audiências dos responsáveis indicados.

3.1.8 - Responsáveis:

Nome: Sílvio Romano Benjamin Júnior **- CPF** 233.990.902-34 **- Cargo:** Diretor de Engenharia e Operações da Companhia Docas do Maranhão (desde 17/3/2011)

Conduta: Aprovar a prorrogação de prazo do contrato sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram a sua prorrogação.

Nexo de causalidade: Os pareceres técnicos emitidos pelo fiscal, Diretor de Engenharia e Operações da Codomar, subsidiou a aprovação pelas instâncias superiores dos termos aditivos ao contrato para prorrogação de prazo.

Culpabilidade: Como Diretor de Engenharia e Operações da Codomar, com base no item 7 do regimento interno da Codomar, deveria ter acompanhado mais criteriosamente o Contrato 7/2010 de forma a exigir da empresa contratada o cumprimento do prazo estabelecido em contrato e não permitir sucessivas prorrogações do prazo de execução da obra, aplicando as penalidades contratuais previstas.

Nome: Washington de Oliveira Viegas **- CPF** 001.379.603-87 **- Cargo:** Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão (desde 21/5/2008)

Conduta: Prorrogar o contrato, sucessivas vezes, sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram às prorrogações e sem aplicar as penalidades previstas no contrato.

Nexo de causalidade: A assinatura de quatro termos aditivos, sem avaliar o atraso ocorrido por conta exclusiva da contratada, sem exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos e sem aplicar as penalidades contratuais, contribuiu para a falta de empenho da empresa em executar a obra.

Culpabilidade: Como Diretor-Presidente, gestor do contrato, deveria ter exigido uma análise mais detalhada e motivada das razões que levaram ao atraso dos serviços, de forma a determinar o tempo justo a ser imputado a fatos alheios e àquele decorrente de culpa exclusiva da Contratada, o qual ensejaria aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.2 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013) por não ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

3.2.2 - Situação encontrada:

Durante a fiscalização verificou-se que a Companhia Docas do Maranhão - Codomar não formalizou contratualmente os ajustes nos procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento, e pintura do aço relativos ao Contrato 7/2010-Codomar, determinado pelo Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário (TC-009.116/2012-5). Essa conduta constitui descumprimento de determinação do TCU, em afronta ao art. 58, § 1°, da Lei 8.443/92.

No período compreendido entre 20/4 e 8/6/2012, esta Corte de Contas realizou auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e na Companhia Docas do

Maranhão (Codomar), com o objetivo de analisar as obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM. Nesse trabalho, a equipe de fiscalização constatou as seguintes irregularidades: i) projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado; e ii) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Como consequência, o Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, entre outras medidas, determinou à Codomar que:

'9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar, uma vez caracterizados os requisitos necessários e suficientes, sem oitiva prévia da parte, vez que urgente a adoção da medida, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a Eram até o valor de R$ 2,74 milhões, em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas;

(...)

9.5. determinar à Codomar que formalize contratualmente, no prazo máximo de trinta dias, os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento, e pintura do aço, afastando riscos à qualidade e à quantificação dos serviços, e informe a esta Corte os procedimentos adotados;

(...) '

Posteriormente, após as oitivas, o Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário manteve a medida cautelar, mas retificou o valor da retenção para R$ 2,21 milhões.

Com relação à determinação de retenção, a Codomar comunicou à contratada por meio da carta C/DP 513/2012, de 9/11/2012 e emitiu a Ordem de Serviço 40/2012, de 9/11/2012, na qual determina a retenção de R$ 2,21 milhões nos próximos pagamentos do Contrato 7/2010.

Desde a emissão da medida cautelar até o mês de maio de 2013 não foram realizadas medições no Contrato 7/2010, o que impede a verificação, concretamente, da retenção. Porém, considera-se que as medidas adotadas pela Codomar são suficientes para execução da medida cautelar.

Quanto à determinação do item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, cabe fazer um breve histórico desse tema. A fiscalização de 2012 apontou que o serviço de beneficiamento do aço previsto no projeto executivo englobava também os serviços de tratamento e pintura, porém sem especificar como seriam feitas as medições desses serviços. Assim, a Codomar ao realizar a medição do beneficiamento do aço poderia estar pagando pelo tratamento e pintura sem que, no entanto, tais serviços tivessem sido executados. Tal fato foi observado durante a visita ao estaleiro, realizada em 2012, ocasião na qual 87% do valor referente ao beneficiamento do aço do flutuante principal já estava medido, porém com pintura preliminar.

Desse modo, para corrigir essa imprecisão do critério de medição e evitar o pagamento dos serviços de tratamento e pintura do aço que ainda não estivessem concluídos, este Tribunal, por meio do item 9.5 do citado acórdão, determinou que a Codomar formalizasse contratualmente os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar esses serviços.

Essa decisão foi comunicada à Codomar por meio do Ofício 433/2012-TCU/Secob-4, de 6/7/2012, cuja ciência ocorreu em 16/7/2012.

Para verificação do atendimento à citada determinação, a Codomar foi questionada, por meio dos Ofícios de Requisição 1 e 3-369/2013-TCU/SecobHidroferrovia, sobre os procedimentos adotados para implementação da determinação, porém, conforme resposta encaminhado pela Codomar na forma de relatório e documentos anexos, nenhuma providência foi tomada para alteração dos procedimentos de medição.

Analisando-se ainda os aditivos 3 e 4 do Contrato 7/2010, também se verifica que os procedimentos de medição não foram objeto de ajuste.

Assim, resta evidenciado o descumprimento à determinação desta Corte de Contas,

exarada no item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário. A não realização dos ajustes nos critérios de medição poderá ensejar em adiantamento de pagamento no caso de novas medições, bem como, em superfaturamento, no caso de rescisão do contrato em andamento. Ressalta-se, porém, que desde a comunicação do Ofício 433/2012-TCU/Secob-4 não ocorreram medições no contrato.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não identificadas

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 1719/2012, item 9.5, Tribunal de Contas da União, Plenário

Lei 8.443/1992, art. 58, *caput*, inciso IV

3.2.6 - Evidências:

Ofício 433/2012-TCU/Secob-4 - Ciência da Codomar.

Relatório resposta ao Ofício de Requisição 3-369/2013-TCU/SecobHidroferrovia.

Carta C_DP_513-2012-Codomar - Carta C-DP-513/2012-Codomar.

OS 40_2012_Codomar - Ordem de Serviço 40/2012-Codomar.

Aditivo 3_7-2010 - 3º Aditivo ao Contrato 7/2010-Codomar.

Aditivo 4_7-2010 - 4º Aditivo ao Contrato 7/2010-Codomar.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Conforme demonstrado, resta configurado o descumprimento por parte da Companhia Docas do Maranhão da determinação exarada pelo TCU no item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, para que aquela Companhia formalizasse contratualmente, no prazo máximo de trinta dias, os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento, e pintura do aço, afastando riscos à qualidade e à quantificação dos serviços, e informasse a esta Corte os procedimentos adotados.

Quanto à responsabilização pelo cometimento da presente irregularidade, importa esclarecer que a determinação do TCU foi formalmente comunicada a Codomar, conforme Ofício 433/2012-TCU/Secob-4, endereçado ao Sr. Washington de Oliveira Viégas, Diretor-Presidente da Codomar.

Sendo assim, a conduta esperada do gestor seria a adoção das providências necessárias ao devido cumprimento da determinação, o que não foi verificado. Desse modo, resta evidente a responsabilidade do aludido agente público pelo descumprimento da determinação exarada pelo TCU, razão pela qual será proposta a sua audiência. Ressalta-se, porém, que desde a comunicação do Ofício 433/2012-TCU/Secob-4, não ocorreram medições no contrato.

No tocante à determinação de retenção cautelar de R$ 2,21 milhões nos próximos pagamentos do Contrato 7/2010-Codomar, considera-se que foram tomadas as providências necessárias ao seu cumprimento.

3.2.8 - Responsáveis:

Nome: Washington de Oliveira Viegas **- CPF** 001.379.603-87 **- Cargo:** Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão (desde 21/5/2008)

Conduta: Não adotar as providências necessárias ao devido cumprimento de determinação exarada pelo TCU, nos termos do art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992.

Nexo de causalidade: A ausência de providências para cumprimento de determinação do TCU poderá ensejar a ineficácia da decisão de mérito desta Corte de Contas no âmbito do TC-009.116/2012-5.

Culpabilidade: Tendo sido formalmente comunicado da determinação do TCU por meio do Ofício 433/2012-TCU/Secob-4, o responsável possuía o poder-dever de agir, tendo atuado, portanto, de forma deficiente. A conduta esperada do gestor seria a adoção das providências necessárias ao devido cumprimento da determinação exarada pelo TCU.

3.3 - Ausência ou inadequação das Prestações de Contas.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que durante a execução do convênio 268/2005 para construção do terminal fluvial de Barcelos/AM, registro Siafi 556790, a convenente não observou o disposto no art. 32 da Instrução Normativa IN-STN 1/1997, relativo à apresentação das prestações de contas parciais.

Conforme o atual plano de trabalho, o cronograma de desembolso prevê sete repasses do concedente, dos quais cinco já foram realizados. Solicitadas as prestações de contas parciais ao Dnit por meio do Ofício de Requisição 2-369/2013-TCU/SecobHidroferrovia, foram fornecidas oito prestações parciais que dizem respeito até a data de 30/6/2011, englobando os recursos das três primeiras parcelas de repasse previstas no cronograma de desembolso do convênio, as quais perfazem o valor de R$2.220.236,68. Ressalta-se que, inicialmente, o convênio previa a prestação de contas mensal, razão pela qual existem oito prestações de contas parciais para três parcelas de repasse.

Depois dessa oitava prestação de contas apresentada pela Codomar ao Dnit, foram realizados mais dois repasses correspondentes à quarta e quinta parcelas do cronograma de desembolso, que juntos totalizam R$3.200.000,00.

Entre os critérios descumpridos pela Codomar destaca-se a cláusula quarta do convênio, alterada no segundo termo aditivo, a qual estabeleceu:

'CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE obriga-se a enviar à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária da CONCEDENTE, Prestação de Contas Parcial conforme disciplina o artigo 32 da Instrução Normativa da Secretaria do tesouro Nacional/MF Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas de recursos financeiros recebidos, acompanhados de:

(...)'

Já a citada instrução normativa, em seu art. 32, prevê:

'art. 32. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da documentação especificada nos itens III a VII, VIII e X, quando houver, do art. 28 desta Instrução Normativa.'

Assim, de acordo com os termos normativos elencados acima, a Codomar deveria apresentar ao Dnit a prestação de contas parcial referente à cada parcela de repasse à medida que fossem executados os seus respectivos valores.

Como agravante, ressalta-se que o extrato bancário apresentado pela Codomar, para o mês de maio de 2013, demonstra que a conta bancária do convênio está quase zerada, impossibilitando pagamentos no caso de retomada da obra e demonstrando que os recursos do 4º e do 5º repasses já foram quase integralmente utilizados.

Acrescenta-se ainda que o § 2º do art. 21 da IN-STN 1/1997 prevê:

'art. 21 (...)

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação especificada nos itens III a VII do art. 28, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.'

Dessa forma, enquanto a Codomar não prestar conta da quarta parcela de repasse, o Dnit não poderá fazer o repasse da sexta parcela, o que poderá comprometer o cronograma físico-financeiro da obra em caso de seu efetivo reinício. Da mesma forma, enquanto a Codomar não prestar conta da quinta parcela de repasse, o Dnit não poderá fazer o repasse da última parcela do

convênio. Inclusive, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho do convênio, as duas últimas parcelas já deveriam ter sido repassadas (março/2013 e maio/2013).

A citada instrução normativa prevê ainda:

'art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.' (grifo nosso)

Assim, cabe ao Dnit exigir as prestações de contas parciais dos convênios celebrados, estabelecendo prazo máximo de 30 dias para a sua apresentação.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 556790, 30/12/2005, Execução de obras e serviços para a implantação do Porto no Município de Barcelos, no Estado do Amazonas, conforme 'Plano de Trabalho' constante do Processo Administrativo 50600.006246/2005-17, Companhia Docas do Maranhão S.A. - MT.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não identificadas.

3.3.5 - Critérios:

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 21, § 2º ; art. 32; art. 35

3.3.6 - Evidências:

Plano de trabalho do convênio 268-2005 - Plano de trabalho do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, folha 5.

Ordens bancárias convênio 268-2005 - Ordens bancárias do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit.

Extrato maio 2013 - Extrato conta bancária do convênio referente a maio/2013.

Segundo termo aditivo ao convênio 268-2005 - Segundo termo aditivo ao Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, folha 3.

8º prestação de contas - vol. 1.

8º prestação de contas - vol. 2.

8º prestação de contas - continuação do vol. 2 e vol. 3.

Convênio 268-2005-DAQ-Dnit.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Conforme evidenciado, a Codomar não apresentou as prestações de contas parciais referentes às duas últimas parcelas de repasse do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, para construção do terminal fluvial de Barcelos/AM.

Ante ao exposto, a inércia da Codomar em apresentar as prestações de contas parciais e do Dnit em exigi-las contraria os arts. 32 e 35 da instrução normativa IN-STN 1/1997, representando risco ao regular desenvolvimento das obras por conta da impossibilidade de repasse de recursos financeiros à conta do convênio.

Tendo em vista que a convenente já apresentou 8 prestações de contas parciais, apresentou as documentações solicitadas pela equipe de fiscalização, bem como, não se verificou dano ao erário, será proposta determinação à Codomar para que apresente ao Dnit as prestações de contas parciais, bem como, notificação ao Dnit para que observe a IN-STN 1/1997, exigindo das convenentes as prestações de contas parciais dos convênios celebrados.

4 /ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (IG-R confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC-009.116/2012-5)

Objeto: Contrato 7/2010, 22/6/2010, Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM, Eram Estaleiro Rio Amazonas Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 009.116/2012-5 e foi considerado confirmado conforme AC-687-10/2013-PL.

A irregularidade inicialmente classificada como IGP foi reclassificada para IGR, tendo em vista 'a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema, pelo TCU'. Salienta-se que, até o momento, não houve decisão quanto à repactuação do contrato, motivo pelo qual ainda subsiste a IGR?

Na fiscalização deste ano, compreendida no período de 24/5/2013 a 21/6/2013, verificou-se que a Codomar comunicou à contratada por meio da carta C/DP 513/2012, de 9/11/2012 e emitiu a Ordem de Serviço 40/2012, de 9/11/2012, na qual determina a retenção de R$ 2,21 milhões nos próximos pagamentos do Contrato 7/2010?

Desde a emissão da medida cautelar até o mês de junho de 2013 não foram realizadas medições no Contrato 7/2010, o que impede a verificação, concretamente, da retenção. Porém, considera-se que as medidas adotadas pela Codomar são suficientes para execução da referida retenção.

5 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A definição do Ministro-Relator do presente processo baseou-se no disposto no item 9.8 do Acórdão 448/2013-TCU-Plenário, o qual estabeleceu que será conservada a relatoria original dos processos pendentes, quando da autuação de novo processo, se houver conexão entre este e aqueles, na forma do art. 2º, inciso XIX, da Resolução TCU 191/2006?

6 - CONCLUSÃO

Com base nos objetivos da presente auditoria, foram identificados os seguintes achados vinculados às questões da matriz de planejamento:

1) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

2) descumprimento de determinação exarada pelo TCU; e

3) ausência de Prestações de Contas Parciais do Convênio.

Conforme apontado na matriz de achados, verificou-se que os aditivos contratuais de prazo tem-se justificado nos excessos de chuvas e cheias do rio, que seriam situações supostamente imprevisíveis. No entanto, desde a emissão da ordem de serviço da obra até a presente data, já ocorreram 3 estações secas. Por maior influência que as chuvas possam oferecer a execução da obra, não há escusas plausíveis para que a parte civil da obra não tenha sido executada durante as estações secas, que não deixaram de ocorrer nestes 3 anos, bem como a parte naval da obra, que não sofre maiores influências da chuva.

Questionada sobre as justificativas para a não execução da obra após a emissão da ordem de serviço de 31/10/2012 e as respectivas medidas adotadas, se houver, tendo em vista a cláusula décima do Contrato 7/2010, a Codomar não emitiu pronunciamentos.

Outra constatação da equipe de auditoria refere-se ao descumprimento por parte da Companhia Docas do Maranhão da determinação exarada pelo TCU no item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário, para que aquela Companhia formalizasse contratualmente, no prazo máximo de trinta dias, os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento, e pintura do aço, afastando riscos à qualidade e à quantificação dos serviços, e informasse a esta Corte os procedimentos adotados.

A última constatação diz respeito a não apresentação das prestações de contas parciais referentes às duas últimas parcelas repassadas no Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, para construção do terminal fluvial de Barcelos/AM.

Assim, deveria ter sido feito pelos agentes públicos envolvidos um acompanhamento mais eficaz do Contrato 7/2010, como também, uma análise mais detalhada e motivada das razões que levaram ao atraso dos serviços, de forma a determinar o tempo justo a ser imputado a fatos alheios e àquele decorrente de culpa exclusiva da contratada, que caso exista, enseja na aplicação das penalidades previstas na cláusula 10ª do contrato. Ante o exposto, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, propõe-se realizar as audiências dos responsáveis indicados.

Quanto à responsabilização pelo cometimento de descumprimento de determinação desta Corte, importa esclarecer que os ajustes contratuais determinados foram formalmente

comunicados a Codomar, conforme Ofício 433/2012-TCU/Secob-4, endereçado ao Sr. Washington de Oliveira Viégas, Diretor-Presidente da Codomar. Sendo assim, a conduta esperada do gestor seria a adoção das providências necessárias ao devido cumprimento da determinação, o que não foi verificado. Desse modo, resta evidente a responsabilidade do aludido agente público pelo descumprimento da determinação exarada pelo TCU, razão pela qual deve ser ouvido em audiência.

No tocante à determinação de retenção cautelar de R$ 2,21 milhões nos próximos pagamentos do Contrato 7/2010-Codomar, exarada no item 9.1 do Acórdão 2.836/2012-TCU-Plenário, considera-se que foram tomadas as providências necessárias ao seu cumprimento.

Por fim, quanto à não apresentação das prestações de contas parciais referentes às duas últimas parcelas de repasse do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, tendo em vista que a convenente já apresentou 8 prestações de contas parciais relativas aos três primeiros repasses do concedente, apresentou as documentações solicitadas pela equipe de fiscalização, bem como, não se verificou dano ao erário, será proposta determinação à Codomar para que apresente ao Dnit as prestações de contas parciais, bem como, notificação ao Dnit para que observe a IN-STN 1/1997, exigindo das convenentes as prestações de contas parciais dos convênios celebrados. Ressalta-se que a inércia da Codomar em apresentar as prestações de contas parciais e do Dnit em exigi-las representa risco ao regular desenvolvimento das obras por conta da impossibilidade de repasse de recursos financeiros à conta do convênio, tendo em vista o disposto no art. 35 da instrução normativa IN-STN 1/1997.

As irregularidades observadas não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013) por não serem materialmente relevantes em relação ao valor total contratado.

O achado 'sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', apontado na fiscalização ocorrida no ano de 2012, que inicialmente foi classificada como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) foi reclassificada pelo Acórdão 687/2013-TCU-Plenário para indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), tendo em vista a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema, pelo TCU. Salienta-se que, até o momento, não houve decisão quanto à repactuação do contrato, motivo pelo qual ainda subsiste a IGR.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o incremento da eficiência e eficácia de entidade da Administração Pública.

7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item 4.1 deste relatório, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R constatados em auditoria realizada no ano de 2012, que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato7/2010, relativo à obra de construção do terminal fluvial de Barcelos/AM, com potencial dano ao erário de R$ 2,21 milhões, subsistem e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:

a.1) repactuação dos preços dos serviços nos quais foram identificados os sobrepreços àqueles apontados como preços paradigmas de mercado por esta Corte de Contas; e

a.2) realização de compensação (glosa) dos valores já efetivamente superfaturados, ao longo das medições subsequentes.

b) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Washington de Oliveira Viégas, CPF 001.379.603-87, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de:

b.1) ter prorrogado o contrato, sucessivas vezes, sem avaliar de forma adequada os

motivos que levaram às prorrogações e sem aplicar as penalidades previstas no contrato; e (3.1)

b.2) deixar de tomar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário; (3.2)

c) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34, Diretor de Engenharia e Operações da Companhia Docas do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter aprovado a prorrogação de prazo do Contrato 7/2010-Codomar, sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram a sua prorrogação; (3.1)

d) determinar à Codomar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente ao Dnit, no prazo máximo de trinta dias, as prestações de contas parciais do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e na cláusula quarta do segundo termo aditivo do citado convênio; (3.3)

e) notificar ao Dnit, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que conforme previsto no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, a não apresentação das prestações de contas parciais pelas convenentes, referentes a duas parcelas de recursos já repassados, impossibilita a liberação das demais, e que, conforme art. 35 da citada instrução, deverá ser exigido que elas, no prazo máximo de trinta dias, cumpram a obrigação da prestação de contas parcial; (3.3)

f) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM); e

g) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida ao Dnit, a Codomar e ao Estaleiro Rio Amazonas Ltda. - Eram."

5. O Secretário, em exercício, da SecobHidroFerrovia manifestou-se de acordo com a instrução acostada aos autos (peças 37 e 38).

6. O Ministério Público não se manifestou nos autos.

7. As questões trazidas por ambos os processos serão tratadas no âmbito deste processo.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Conforme relatado, aprecia-se nesta oportunidade dois relatórios de auditoria sobre mesma obra, qual seja, a construção do Terminal Fluvial do Município de Barcelos, no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.127G.0127/2012, objeto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar, e do subsequente contrato, de número 7/2010, firmado entre a Codomar e a empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., no valor de R$ 12.462.192,21.

I

2. Por meio do primeiro trabalho de auditoria, objeto do presente TC-009.116/2012-5, restaram apontados indícios de sobrepreço e de deficiências no projeto básico. Relativamente a essas irregularidades, o Acórdão 1.719/2012-Plenário determinou cautelarmente à Codomar que procedesse à retenção de R$ 2,74 milhões nos próximos pagamentos a serem efetuados à Eram, que fossem procedidas as respectivas oitivas e, ainda, que essas duas instituições, fossem ouvidas, juntamente com o Dnit, a respeito de falhas nos projetos básico e executivo e no orçamento relativos à obra do Porto de Barcelos. Posteriormente, o Acórdão 2.836/2012-Plenário, acolhendo parcialmente informações prestadas pela Codomar, retificou o valor do sobrepreço observado para R$ 2,21 milhões, mantendo a cautelar e a classificação da irregularidade como IGP. Tal irregularidade foi reclassificada para IGR por meio do Acórdão 687/2013-Plenário.

3. No presente momento processual a unidade técnica levanta a necessidade de que seja informado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional o conteúdo do Acórdão 1.606/2014-Plenário, prolatado no início deste exercício, por meio do qual o valor da retenção foi reduzido para R$ 1.255.299,49 e novamente determinado à Codomar que adotasse providências junto à empresa Eram no sentido da repactuação dos preços constantes do contrato.

4. Além disso, e apesar de o contrato ter sido prorrogado, por meio do 5º termo aditivo, para 30/11/2014, a unidade técnica informa que a empresa Eram solicitou formalmente a rescisão do contrato, pedido esse que se encontra em análise pela Codomar. Quanto a isso a unidade técnica sugere que seja lembrado à Codomar que, em caso de rescisão, os valores apontados pelo TCU em suas deliberações devem ser utilizados no encontro de contas.

5. Em razão das análises oferecidas pela unidade técnica em sua instrução, integralmente transcrita para o relatório precedente, que acolho como razões de decidir, concordo com as propostas.

II

6. A segunda auditoria, objeto do TC-014.041/2013-8, foi realizada com o objetivo de atualizar as informações sobre a execução do referido contrato e, ainda, o cumprimento das determinações exaradas por meio dos retros referidos acórdãos.

7. Os achados de auditoria encontram-se detalhadamente descritos e analisados na instrução da unidade técnica transcrita no relatório precedente, em razão do que, apesar de acolher as análises e conclusões da unidade técnica como razões de decidir, passo a destacar apenas os pontos que considero principais.

8. Relativamente aos "atrasos injustificáveis nas obras e serviços (IGC)", o prazo inicialmente pactuado para a obra foi de 300 dias, a partir de 22/06/2010, o qual, após ampliado para 790 dias por meio de sucessivos aditivos, e após ter sido intermeado por períodos de suspensão de execução, foi estendido, pelo quinto termo aditivo, até novembro de 2014.

9. A última medição, realizada em janeiro de 2012, atestou a execução de 49% das obras navais e inexecução total da parte civil, o que representaria uma execução físico-financeira da ordem de 37%. Desde então a obra encontra-se interrompida sem qualquer avanço na execução.

10. A Unidade técnica concluiu que faltou um acompanhamento mais eficaz do contrato por parte da Codomar, bem como uma análise mais detalhada e técnica das razões que levaram ao atraso

na execução dos serviços, de forma não só a justificar adequadamente a prorrogação dos prazos como embasar eventual aplicação de penalidade à empresa executora nos casos em que não houve justificativa.

11. Questionada sobre as razões pelas quais a obra não continuou após novembro de 2012, a Codomar não apresentou resposta, o que me leva a concordar com a SecobHidro no sentido de ser necessário proceder à audiência dos responsáveis, Washington de Oliveira Viegas, Diretor-Presidente da Codomar, e Silvio Romano Benjamin Júnior, Diretor de Engenharia Operações da Codomar.

12. O achado descrito como "descumprimento de determinação exarada deste Tribunal", refere-se ao item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-Plenário que determinou à Codomar que formalizasse "contratualmente, no prazo máximo de 30 dias, os procedimentos de medição a serem adotados para remunerar os serviços de beneficiamento, tratamento e pintura do aço, afastando riscos à qualidade e à quantificação dos serviços". Tal determinação tinha por objetivo garantir que serviços diferentes e independentes fossem medidos e pagos distintamente.

13. Não obstante a clareza de tal determinação, a auditoria apurou que nenhuma providência havia sido tomada a respeito, o que me leva novamente a concordar com a unidade técnica no sentido de ser necessário ouvir o Diretor-Presidente da Codomar em audiência.

14. Com relação à "ausência ou inadequação de prestações de contas", o convênio celebrado entre o Dnit e a Codomar previa sete repasses de recursos, dos quais cinco foram efetuados. Cláusulas conveniadas previam o encaminhamento de prestações de contas parciais mensais, o que foi observado durante os oito primeiros meses, abrangendo as três primeiras parcelas, referindo-se, portanto, ao montante aproximado de R$ 2,22 milhões. Nenhuma prestação de contas foi apresentada relativamente às duas parcelas seguintes, no montante de R$ 3,2 milhões.

15. Concordo com a secretaria técnica no sentido de ser necessário determinar à Codomar que apresente as prestações de contas relativa a esses dois últimos repasses, e ao Dnit para que observe a IN-STN 1/1997 e passe a exigir dos convenentes a apresentação de prestações de contas parciais sempre que não apresentadas no tempo previsto.

III

Assim, acolhendo as análises e propostas uniformemente apresentadas nas instruções, as quais acolhi com as adaptações que se fizeram necessárias, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de outubro de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

ACÓRDÃO Nº 2896/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.116/2012-5
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth, CPF 001.859.733-53; Elpídio Gomes da Silva Filho, CPF 035.292.152-87; Estaleiro Rio Amazonas Ltda., CNPJ 02.709.163/0001-73; Hebert Drummond, CPF 110.346.966-53; Jose Claudio Froes de Moraes, CPF 415.395.087-49; Jorge Ernesto Pinto Fraxe, CPF 108.617.424-00; Washington de Oliveira Viegas, CPF 001.379.603-87; Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34.
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Companhia Docas do Maranhão - Codomar.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobHidro.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (CPF 854.786.794-53, 6836 D - Crea/PB, peça 46); Leandro Toshio Matsuoka, OAB 10.503/MA; Léa de Jesus Silva e Silva de Moraes Rego, OAB 11.689/MA; Maria Augusta Alves Pereira, OAB 3913/MA; Ricardo Lúcio Silva da Silva, OAB 9338/MA; Thaysa Ferreira Vitoriano, OAB 8.767/MA.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamentos de auditoria realizadas nas obras de construção do Terminal Fluvial do Município de Barcelos, no Estado do Amazonas - PT nº 26.784.2073.127G.0127/2012, objeto do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Companhia Docas do Maranhão S.A. - Codomar, e do subsequente contrato, de número 7/2010, firmado entre a Codomar e a empresa Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda., no valor de R$ 12.462.192,21 (doze milhões quatrocentos e sessenta e dois mil cento e noventa e dois reais e vinte e um centavos),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e 93, § § 1º, inciso V, e 10 da Lei 12.708/2012 (LDO 2013), ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IGR que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM (funcional programática 26.784.2073.127G.0181), constatado em auditoria realizada em anos anteriores, subsistem e que o TCU por meio do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário prolatou decisão na qual:

9.1.1. alterou o valor da retenção de pagamentos determinada pela cautelar adotada no item 9.1 do Acórdão 1.719/2012-Plenário para R$ 1.255.299,49 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), e

9.1.2. determinou à Companhia Docas do Maranhão que, oferecendo oportunidade de manifestação à empresa, adote as providências necessárias e suficientes a serem concluídas no prazo de sessenta dias, junto à empresa Estaleiros Rio Amazonas Ltda. - Eram, no sentido da repactuação dos preços do referido contrato;

9.2. encaminhar cópia do Acórdão 1.606/2014-TCU-Plenário, acompanhado das peças que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.3. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Empresa Eram apresentou à Codomar pedido de rescisão contratual, que ainda se encontra sob apreciação naquela empresa;

9.4. determinar à Codomar que, em caso de rescisão do Contrato 7/2010, observe a necessidade de adoção dos parâmetros de preço estabelecidos por este Tribunal por ocasião do acerto de contas, informando imediatamente a esta Corte o que sobrevier;

9.5. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Washington de Oliveira Viégas, CPF 001.379.603-87, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de:

9.5.1 ter prorrogado o contrato, sucessivas vezes, sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram às prorrogações e sem aplicar as penalidades previstas no contrato, e

9.5.2. ter deixado de tomar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.719/2012-TCU-Plenário;

9.6. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Sílvio Romano Benjamin Júnior, CPF 233.990.902-34, Diretor de Engenharia e Operações da Companhia Docas do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa em virtude de ter aprovado a prorrogação de prazo do Contrato 7/2010-Codomar, sem avaliar de forma adequada os motivos que levaram a sua prorrogação;

9.7. determinar à Codomar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente ao Dnit, no prazo máximo de trinta dias, as prestações de contas parciais do Convênio 268/2005-DAQ-Dnit, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e na cláusula quarta do segundo termo aditivo do citado convênio, e, se for o caso, do encontro de contas da rescisão contratual pactuada com a Empresa Eram;

9.8. alertar o Dnit, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, conforme previsto no § 2º do art. 21 da Instrução Normativa 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, a não apresentação das prestações de contas parciais pelas convenentes, referentes a duas parcelas de recursos já repassados, impossibilita a liberação das demais, e que, conforme art. 35 da citada instrução, deverá ser exigido que elas, no prazo máximo de trinta dias, cumpram a obrigação da prestação de contas parcial;

9.9. apensar o TC-014.041/2013-8 ao TC-009.116/2012-5, onde passam a ser tratadas todas as questões relacionadas à obra de construção do Terminal Fluvial de Barcelos/AM;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM);

9.11. encaminhar cópia do relatório e desta deliberação ao Dnit, à Codomar e ao Estaleiro Rio Amazonas Ltda. – Eram, e

9.12. restituir ambos os autos à SecobHidro para continuidade da instrução.

10. Ata n° 42/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 29/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2896-42/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

na Presidência Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 003.714/2013-6

Objeto da fiscalização: Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho

Funcional programática:

- 27.812.2035.5450.0001/2013 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Outros Edifícios

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Governo do Estado de Roraima, Ministério do Esporte e Caixa Econômica Federal

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Estaduais, Ministério do Esporte e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional e Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Carlos Wagner Briglia Rocha

cargo: Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima

período: a partir de 23/11/2009

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 003.714/2013-6

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Atualmente, a obra encontra-se classificada como IG-C, conforme o Acórdão 565/2014-TCU-Plenário. As irregularidades detectadas eram referentes a sobrepreço e projeto executivo deficiente.

1 - APRESENTAÇÃO

De acordo com o Governo de Roraima, aquele Estado necessita de uma infraestrutura esportiva para a população, com um espaço compatível para a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer.

As antigas condições do Estádio Canarinho Flamarion Vasconcelos eram precárias e não atendiam aos requisitos mínimos para o recebimento de competições oficiais. Consequentemente, na visão daquele Governo Estadual, a falta de tais competições causava o baixo público dos eventos.

Assim, a revitalização do estádio tem por objetivo estabelecer um pólo do esporte em Roraima. Além disso, na opinião do Governo de Roraima, a execução da 1ª etapa possibilitará o estádio receber eventos nacionais, como a Copa do Brasil - campeonato que Roraima participa anualmente, recebendo um grande time do cenário nacional. Há, ainda, a preocupação daquele Governo em fomentar o atletismo no Estado, razão pela qual será implantada uma nova pista nos padrões olímpicos.

Por fim, registra-se, ainda, que os secretários de infraestrutura e de apoio à gestão pública informaram, na reunião de abertura com a equipe de auditoria, a pretensão de o Estado de Roraima ser escolhido para ser sub-sede da Copa do Mundo FIFA de 2014 para uma das seleções que irão jogar em Manaus/AM. Assim, a 1ª etapa do empreendimento tem por objetivo, também, adequar as instalações do complexo esportivo para atendimento às exigências da FIFA, relativas a centros de treinamento.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS O ENVIO DA RELAÇÃO DE OBRAS AO CONGRESSO NACIONAL (Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

2.1 - Achados desta fiscalização

2.1.1 - (IG-C confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 03, 6/2/2012, Execução de obras de engenharia visando a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo & Serviços Ltda.

Este achado foi tratado no processo 003.714/2013-6 e reclassificado de IG-R para IG-C, conforme AC-565/2014-TCU-PL.

2.1.2 - (IG-C confirmado) Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato de repasse 754696, 31/12/2010, Execução de melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima, Governo do Estado de Roraima.

Este achado foi tratado no processo 003.714/2013-6 e reclassificado de IG-R para IG-C, conforme AC-565/2014-TCU-PL.

2.1.3 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato 03, 6/2/2012, Execução de obras de engenharia visando a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo & Serviços Ltda.

Este achado foi tratado no processo 003.714/2013-6 e reclassificado de IG-R para IG-C, conforme AC-565/2014-TCU-PL.

2.1.4 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Contrato de repasse 754696, 31/12/2010, Execução de melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima, Governo do Estado de Roraima.

Este achado foi tratado no processo 003.714/2013-6 e reclassificado de IG-R para IG-C, conforme AC-565/2014-TCU-PL.

2.1.5 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Contrato 03, 6/2/2012, Execução de obras de engenharia visando a melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo & Serviços Ltda.

Este achado foi tratado no processo 003.714/2013-6 e reclassificado de IG-R para IG-C, conforme AC-565/2014-TCU-PL.

2.1.6 - (IG-C confirmado) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Objeto: Contrato de repasse 754696, 31/12/2010, Execução de melhoria da infraestrutura do Complexo Esportivo Canarinho, no Estado de Roraima, Governo do Estado de Roraima.

Este achado foi tratado no processo 003.714/2013-6 e reclassificado de IG-R para IG-C, conforme AC-565/2014-TCU-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 19
Data do início da obra: 6/2/2012	**Data prevista para conclusão:** 5/6/2013
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Atrasada	

Observações:

A execução está atrasada. Pela previsão inicial, a obra deveria estar com um percentual de execução de 78%.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 012.223/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 31/8/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Ante as razões expostas pela SecobEdif, determino, com fundamento no art. 276, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno/TCU, a realização da oitiva prévia da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima (Seinf/RR) e da empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se acerca dos pontos a que se referem os subitens 3.1 e 3.2 do Relatório de Fiscalização (peça n. 69), atinentes ao Contrato n. 3/2012.
NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 5

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Outrossim, determino o envio ao órgão e a empresa acima mencionados de cópia do Relatório de Fiscalização, do pronunciamento do Diretor da unidade técnica e deste Despacho, como subsídio para suas respostas. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 5

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades: 9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal:

9.1.2.1. nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, efetuem a glosa do valor de R$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato n. 3/2012 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Estado de Roraima/RR com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante do sobrepreço apontado na coluna "Sobrepreço (MLPG)" da Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal: 9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal:

9.1.2.1. nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, efetuem a glosa do valor de R$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato n. 3/2012 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Estado de Roraima/RR com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante do sobrepreço apontado na coluna "Sobrepreço (MLPG)" da Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.2. determinar às entidades abaixo relacionadas que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão:

9.2.1. Caixa Econômica Federal:

9.2.1.1. documentos comprobatórios dos pagamentos realizados referentes ao Contrato n. 3/2012, vinculado ao Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, acompanhados de memória de cálculo e justificativas das glosas efetuadas;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia: 9.2.2. Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia:

9.2.2.1. informações, acompanhadas da respectiva documentação, acerca da concordância, ou não, da empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. com a retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra, ou, ainda, sobre a eventual apresentação de garantias para evitar o dano ao erário decorrente de sobrepreço;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.10. determinar à SecobEdif que monitore a

determinação contida no subitem 9.2.2 supra, reinstruindo os autos com as propostas cabíveis no caso de a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. não concordar com a retenção de valores determinada por esta Corte e não apresentar garantias suficientes para impedir a ocorrência do débito apurado;

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. facultar à empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda. que, caso entenda oportuno, manifeste-se a respeito do sobrepreço apontado no Contrato n. 3/2012; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.5. com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, determinar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério dos Esportes que, no limite de suas competências, exijam dos tomadores dos recursos advindos do Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010 a revisão e a complementação do projeto executivo das obras de reforma e construção do Estádio Canarinho, considerando os temas pontuados a seguir, além de outros que entender pertinentes, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de documentação idônea, as ações adotadas:

9.5.1. falta de detalhamentos suficientes nos projetos de fundações, estruturas metálicas, estruturas de concreto armado, das rampas de acesso, instalação das placas de Painéis de Alumínio Composto - ACM, instalações elétricas e paisagismo;

9.5.2. erros em quantitativos de serviços relevantes, notadamente nas estruturas metálicas, no escoramento, nas armações de aço e no transporte de materiais;

9.5.3. ausência dos projetos de comunicação visual;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.5. com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, determinar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério dos Esportes que, no limite de suas competências, exijam dos tomadores dos recursos advindos do Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010 a revisão e a complementação do projeto executivo das obras de reforma e construção do Estádio Canarinho, considerando os temas pontuados a seguir, além de outros que entender pertinentes, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de documentação idônea, as ações adotadas:

9.5.1. falta de detalhamentos suficientes nos projetos de fundações, estruturas metálicas, estruturas de concreto armado, das rampas de acesso, instalação das placas de Painéis de Alumínio Composto - ACM, instalações elétricas e paisagismo;

9.5.2. erros em quantitativos de serviços relevantes, notadamente nas estruturas metálicas, no escoramento, nas armações de aço e no transporte de materiais;

9.5.3. ausência dos projetos de comunicação visual;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado de Roraima: 9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e, ainda, das peças ns. 69, 70 e 102 ao Ministério Público Federal no Estado de Roraima e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para a adoção das providências que entenderem pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RR - MPF/MPU: 9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e, ainda, das peças ns. 69, 70 e 102 ao Ministério Público Federal no Estado de Roraima e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para a adoção das providências que entenderem pertinentes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.11. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, caput, da Lei n. 12.708/2012, que os indícios de irregularidades graves que deram azo à ocorrência de sobrepreço nas obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR foram reclassificados para Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial da Valores - IGR, sendo que, caso a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. não manifeste sua concordância com a retenção de valores determinada por esta Corte até a resolução de mérito destes autos, e, ainda, não apresente garantias suficientes para impedir a ocorrência do débito apurado, este Tribunal efetuará a reclassificação dos achados para IG-P. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.6. informar à construtora Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. que, caso discorde da retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra até a resolução de mérito do processo, e, ainda, não apresente garantias no valor suficiente para prevenir o possível dano ao erário de R$ 6.540.962,67, os achados de auditoria relativos ao sobrepreço serão reclassificados para Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação - IG-P; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.7. determinar ao Siob/SecobEdificação que, em relação à obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, no âmbito do Contrato n. 3/2012, reclassifique, no sistema Fiscalis:

9.7.1. o achado 3.3 - Projeto Executivo Deficiente ou Desatualizado, de IG-P para IG-C;

9.7.2. os achados 3.1 e 3.2, os quais indicam a ocorrência de sobrepreço, de IG-P para IG-R;

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Secretaria de Infraestrutura: 9.1.1.2. após atendida a medida saneadora acima indicada, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Secretaria de Infraestrutura: 9.1. determinar cautelarmente, aos órgãos e entidades abaixo relacionados, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 276 do RI/TCU, que adotem as seguintes medidas:

9.1.1. Estado de Roraima/RR:

9.1.1.1. por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, adote medidas no sentido de repactuar o Contrato n. 3/2012, de modo a observar os preços máximos calculados pela equipe de auditoria, correspondentes à coluna Preço Total (Análise), na Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46, cuja cópia ser-lhe-á encaminhada;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.088-29/2013-PL **Data:** 7/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia: 9.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima e da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., para que, em até 15 (quinze) dias, pronunciem-se, em relação ao mérito deste processo, manifestando-se, expressamente, sobre a análise dos itens que foram inquinados pela SecobEdif com o vício do sobrepreço; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-2.557-36/2013-PL **Data:** 18/9/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.2. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam ao embargante.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e Caixa Econômica Federal;

9.1.2.1. nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, efetuem a glosa do valor de R$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato n. 3/2012 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Estado de Roraima/RR com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante do sobrepreço apontado na coluna "Sobrepreço (MLPG)" da Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima: 9.2.2. Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima:

9.2.2.1. informações, acompanhadas da respectiva documentação, acerca da concordância, ou não, da empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. com a retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra, ou, ainda, sobre a eventual apresentação de garantias para evitar o dano ao erário decorrente de sobrepreço;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 60 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.5 da deliberação constante na apreciação de 7/8/2013 do documento do Colegiado: AC-2.088-29/2013-PL

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.1., informe a este Tribunal as medidas levadas a efeito para atendimento da determinação contida no subitem 9.1.2.1 do Acórdão n. 2.088/2013 - Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.3.2. analise o novo o projeto de estrutura metálica de forma a conferir os quantitativos e a adotar as providências de sua alçada, se for o caso, para que a nova confrontação da estrutura metálica seja incorporada ao orçamento contratado e informe ao Tribunal as providências levadas a efeito; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Carlos Wagner Briglia Rocha: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.1. Sr. Carlos Wagner Briglia, por ter aprovado, na qualidade de autoridade competente da Seinf/RR, a planilha orçamentária constante do projeto básico, a qual se encontrava com falhas de quantitativos e de preços unitários, bem como o projeto básico deficiente, cuja especificação não atendia ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Carlos Wagner Briglia Rocha: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Gregório Almeida Junior: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Walter de Oliveira Mello: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Antonio Valdy Fontenele: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Marcelo Mesquita da Silva: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Audiência de Responsável: Pedro Hees: 9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.5. determinar à SecobEdif que:

9.5.1. em relação à obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado de Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados e Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao objeto Contrato 03/2012, de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial de Valores - IG-R para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade - IG-C;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.5.2. encaminhe aos responsáveis indicados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 supra, a título de

subsídio para a apresentação de razões de justificativa, cópia de excerto do Relatório de Auditoria produzido por este Tribunal descrevendo as irregularidades que lhes foram inquinadas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.5.3. efetue a oitiva do Ministério do Esporte determinada mediante a correção de inexatidão material a que se refere o subitem 9.1 supra, reinstruindo os autos a partir do exame da oitiva daquele órgão, bem como das demais já carreadas ao processo, inclusive da manifestação da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., bem como da Architech Consultoria e Planejamento Ltda., manifestando-se, de forma expressa, em relação ao mérito do sobrepreço apontado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados no Contrato n. 03/2012, relativos aos serviços de construção e reforma da obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (art. 93, § 1º, inciso VI, da mesma Lei). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-565-7/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes: 9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e Caixa Econômica Federal:

9.1.2.1. nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, efetuem a glosa do valor de R$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato n. 3/2012 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Estado de Roraima/RR com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante do sobrepreço apontado na coluna "Sobrepreço (MLPG)" da Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.714/2013-6 **Deliberação:** AC-1.143-15/2014-PL **Data:** 7/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o Plenário, por meio do Acórdão n. 2.088/2013, proferido na Sessão de 7/8/2013, determinou, entre outras medidas, a realização da oitiva da sociedade empresarial Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda.; considerando que a referida pessoa jurídica apresentou os elementos constantes das Peças ns. 190/197, trazidos aos autos em resposta à oitiva acima mencionada, determinada mediante o subitem 9.3 da decisão supra; considerando que os documentos em referência não se caracterizam como Pedido de Reexame, ACORDAM, por unanimidade, em receber os elementos apresentados pela Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. como resposta à mencionada oitiva, encaminhando os autos à SecobEdif, para sua análise e adoção das demais providências a seu cargo: NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-003.714/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal – CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte.
Interessado: Congresso Nacional.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2013. AUDITORIA NAS OBRAS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO CANARINHO, EM BOA VISTA/RR. CONTRATO DE REPASSE. SOBREPREÇO. OITIVA DAS PARTES. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DETERMINANDO A RETENÇÃO DE VALORES QUESTIONADOS. REPACTUAÇÃO EFETUADA. RECLASSIFICAÇÃO DO ACHADO. OITIVA EM RELAÇÃO AO MÉRITO DO PROCESSO. CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL.

1. Verificada a repactuação de preços determinada mediante a adoção de medida cautelar tendente a evitar a ocorrência de sobrepreço, cabe reclassificar o achado de auditoria de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial de Valores – IG-R para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade – IG-C.

2. Adotada a medida cautelar, promove-se, com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva dos órgãos e entidades para que se pronunciem em relação ao mérito das falhas observadas.

3. Constatada inexatidão material em Acórdão, é cabível, nos termos do enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, a sua retificação, ouvido o Representante do **Parquet** especializado.

4. Na fiscalização realizada em empreendimento custeado com verba federal, quando constatada a existência de irregularidades no trato das verbas federais, cumpre, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a realização de audiência dos responsáveis.

RELATÓRIO

Trata-se da auditoria referente às obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, realizada em cumprimento ao Acórdão n. 448/2013 – Plenário, no período de fevereiro a abril de 2013, no âmbito do Fiscobras 2013.

2. O objeto da fiscalização compreende a 1ª etapa do empreendimento, concernente à: i) reforma e recuperação estrutural da arquibancada existente; ii) substituição do campo de futebol e da pista de atletismo; iii) instalação de sistema de irrigação e drenagem; e iv) urbanização do estádio.

3. Os recursos destinados à obra são oriundos do Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, firmado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA

e o Estado de Roraima, no valor de total de R$ 37.774.604,52, sendo R$ 28.950.000,00 de verba federal e R$ 8.824.604,52 a cargo daquela unidade da federação.

4. A execução do empreendimento foi contratada com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., por meio do Contrato n. 3/2012 (peça n. 84), ao custo de R$ 35.686.829,38, sob o regime de empreitada por preço global.

5. Este processo foi apreciado mediante o Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, cujo teor, para melhor deslinde do feito, transcrevo abaixo:

> "9.1. determinar cautelarmente, aos órgãos e entidades abaixo relacionados, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e no art. 276 do RI/TCU, que adotem as seguintes medidas:
>
> 9.1.1. Estado de Roraima/RR:
>
> 9.1.1.1. por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura, adote medidas no sentido de repactuar o Contrato n. 3/2012, de modo a observar os preços máximos calculados pela equipe de auditoria, correspondentes à coluna Preço Total (Análise), na Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46, cuja cópia ser-lhe-á encaminhada;
>
> 9.1.1.2. após atendida a medida saneadora acima indicada, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência deste Acórdão, documentação comprobatória das providências adotadas;
>
> 9.1.2. Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal:
>
> 9.1.2.1. nas futuras transferências de recursos efetuadas com base no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, efetuem a glosa do valor de R$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União, correspondente ao sobrepreço identificado no Contrato n. 3/2012 e nos respectivos termos aditivos, celebrados pelo Estado de Roraima/RR com a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., de modo que o somatório de todas as parcelas já repassadas e das que forem transferidas doravante até o final da execução contemplem a redução do montante do sobrepreço apontado na coluna 'Sobrepreço (MLPG)' da Tabela constante da peça n. 102, pp. 43/46;
>
> 9.2. determinar às entidades abaixo relacionadas que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão:
>
> 9.2.1. Caixa Econômica Federal:
>
> 9.2.1.1. documentos comprobatórios dos pagamentos realizados referentes ao Contrato n. 3/2012, vinculado ao Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, acompanhados de memória de cálculo e justificativas das glosas efetuadas;
>
> 9.2.2. Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia:
>
> 9.2.2.1. informações, acompanhadas da respectiva documentação, acerca da concordância, ou não, da empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. com a retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra, ou, ainda, sobre a eventual apresentação de garantias para evitar o dano ao erário decorrente de sobrepreço;
>
> 9.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima e da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., para que, em até 15 (quinze) dias, pronunciem-se, em relação ao mérito deste processo, manifestando-se, expressamente, sobre a análise dos itens que foram inquinados pela SecobEdif com o vício do sobrepreço;
>
> 9.4. facultar à empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda. que, caso entenda oportuno, manifeste-se a respeito do sobrepreço apontado no Contrato n. 3/2012;
>
> 9.5. com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, determinar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que, no limite de suas competências, exijam dos tomadores dos recursos advindos do Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010 a revisão e a complementação do projeto executivo das obras de reforma e construção do Estádio Canarinho, considerando os temas pontuados a seguir, além de outros que entender pertinentes, nos termos

do art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/1993, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de documentação idônea, as ações adotadas:

9.5.1. falta de detalhamentos suficientes nos projetos de fundações, estruturas metálicas, estruturas de concreto armado, das rampas de acesso, instalação das placas de Painéis de Alumínio Composto – ACM, instalações elétricas e paisagismo;

9.5.2. erros em quantitativos de serviços relevantes, notadamente nas estruturas metálicas, no escoramento, nas armações de aço e no transporte de materiais;

9.5.3. ausência dos projetos de comunicação visual;

9.6. informar à construtora Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. que, caso discorde da retenção de valores determinada no subitem 9.1 supra até a resolução de mérito do processo, e, ainda, não apresente garantias no valor suficiente para prevenir o possível dano ao erário de R$ 6.540.962,67, os achados de auditoria relativos ao sobrepreço serão reclassificados para Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação – IG-P;

9.7. determinar ao Siob/SecobEdificação que, em relação à obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, no âmbito do Contrato n. 3/2012, reclassifique, no sistema Fiscalis:

9.7.1. o achado 3.3 – Projeto Executivo Deficiente ou Desatualizado, de IG-P para IG-C;

9.7.2. os achados 3.1 e 3.2, os quais indicam a ocorrência de sobrepreço, de IG-P para IG-R;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, e, ainda, das peças ns. 69, 70 e 102 ao Ministério Público Federal no Estado de Roraima e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para a adoção das providências que entenderem pertinentes;

9.9. encaminhar, a título de subsídio, cópia da peça n. 102, bem como do Anexo 2 destes autos ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima e à empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda.;

9.10. determinar à SecobEdif que monitore a determinação contida no subitem 9.2.2 supra, reinstruindo os autos com as propostas cabíveis no caso de a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. não concordar com a retenção de valores determinada por esta Corte e não apresentar garantias suficientes para impedir a ocorrência do débito apurado;

9.11. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 98, **caput**, da Lei n. 12.708/2012, que os indícios de irregularidades graves que deram azo à ocorrência de sobrepreço nas obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR foram reclassificados para Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial da Valores – IGR, sendo que, caso a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. não manifeste sua concordância com a retenção de valores determinada por esta Corte até a resolução de mérito destes autos, e, ainda, não apresente garantias suficientes para impedir a ocorrência do débito apurado, este Tribunal efetuará a reclassificação dos achados para IG-P."

6. A Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda. opôs Embargos de Declaração ao **decisum** acima, os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito por meio do Acórdão n. 2.557/2013 – Plenário (peças ns. 154/156).

7. Transcrevo, a seguir, com ajustes de forma, excerto da instrução lançada à peça n. 198, na qual a Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif analisa as manifestações carreadas ao processo em atendimento ao Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário:

"**EXAME TÉCNICO**

(...)

I. Oitiva da Seinf/RR (peça 177 a 179)

I.1 Argumentos e informações apresentados pela Seinf/RR

29. A Seinf/RR menciona que, atendendo à determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, solicitou à Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. (...) seu comparecimento para firmar termo aditivo ao contrato n. 03/2012 tendente a repactuar os preços

da planilha contratual (cf. peça 177, p. 1 e 3).

30. A Seinf/RR também informa que requereu da contratada que manifestasse sua anuência, ou não, com a retenção do valor referente ao sobrepreço ou que apresentasse garantias específicas para o sobrepreço.

31. Ainda, [informou] à empresa Architech, Consultoria e Planejamento Ltda., projetista da obra, da necessidade de revisão e complementação do projeto executivo da obra, sobretudo quanto (i) à falta de detalhamento das rampas; (ii) às falhas e as faltas de detalhamentos solicitados pela empresa construtora; e (iii) à ausência dos projetos de paisagismo e comunicação visual (peça 177, p. 1 e 4).

32. Após essas comunicações, a Seinf/RR anuncia que a Coema firmou repactuação da planilha orçamentária, a qual observou a tabela de preços e quantitativos definidos no Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, resultando no 3º termo aditivo ao Contrato 03/2012 (peça 177, p. 2). De acordo com o órgão defendente, esse 3º termo aditivo também será encaminhado à Caixa a fim de que sejam analisados os preços e quantitativos, bem como realizados os procedimentos necessários junto ao Ministério do Esporte.

33. Por seu turno, no que tange à projetista Architech, a Seinf/RR comunica que a resposta dessa empresa consistiu no mesmo expediente enviado a esta Corte de Contas (cf. peça 177, p. 2). Nele, a Architech argumenta haver realizado a complementação e a revisão do projeto executivo. Noticia também, que elaborou a planilha orçamentária repactuada, juntamente com os memoriais e os referenciais de preços que entende pertinentes, bem como corrigindo distorções nos quantitativos e arredondamentos nos cálculos.

34. A Seinf/RR anexou em sua resposta os ofícios encaminhados à Coema e à Architech (peça 177, p. 3-6), bem como cópia do terceiro termo aditivo ao contrato n. 03/2012 (peça 177, p. 7-25, peça 178, p. 1-24). Também integra o expediente a resposta da Architech aos questionamentos da Seinf/RR (peça 178, p. 25 e peça 179).

I.2 Análise

35. De plano, cabe notar que a resposta da Architech aos questionamentos da Seinf/RR, acostada à peça 178, p. 25 e peça 179, possui o mesmo teor do expediente encaminhado a esta Corte de Contas, cuja 1ª versão consta das peças 142 a 152 e 2ª versão das peças 180 a 186. Uma vez que esse documento será objeto de análise nesta instrução em tópico separado, deixa-se de analisar seu conteúdo nesta seção.

36. Com relação ao 3º termo aditivo ao contrato 03/2012, verifica-se que foram observados os preços e quantitativos estabelecidos por esta Corte de Contas em sua análise constante da peça 102, conforme determinado no subitem 9.1.1.1 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário.

37. Contudo, vale destacar que os preços contratuais dos serviços que, originalmente, continham desconto em relação aos referenciais paradigmas também foram modificados. Em outras palavras, os preços dos serviços que tinham desconto foram majorados até o limite dos preços paradigmas.

38. Apesar do desconto nesses itens ter sido reduzido, entende-se que a redação da determinação insculpida no Acórdão pode [ter dado] a essa interpretação (...).

(...)

40. [Em conclusão, entende-se] que o 3º TA ao contrato 03/2012 atendeu o disposto no subitem 9.1.1.1 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, elidindo o sobrepreço identificado nos autos.

41. Além disso, cabe registrar que os achados de sobrepreço na obra do Estádio Canarinho foram classificados como indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores – IGR, nos termos do art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708, de 2012 (LDO/2013).

42. Diante da elisão da irregularidade, torna-se necessário reclassificar o achado para indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC, sem prejuízo de (i) comunicar ao Congresso Nacional acerca da reclassificação; e (ii) de chamar em audiência os responsáveis cujas condutas deram causa ao achado de auditoria.

43. A mais, quando do encerramento da presente instrução, a Coema ingressou com recurso ainda não classificado contra o Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário. Não obstante, entende-se que ainda é possível a reclassificação do achado para IG-C, haja vista que já foi firmado o 3º TA ao Contrato 3/2012 e caso o aludido recurso seja rejeitado no mérito, já terá ocorrido o cumprimento da determinação.

44. Por seu turno, caso o recurso seja acolhido no mérito, poderão ser propostos novos encaminhamentos não necessariamente relacionados aos procedimentos de uma IG-R. Dessa forma, quer o recurso seja provido, quer não seja, o achado pode ser reclassificado.

II. Oitiva da Architech Consultoria e Planejamento Ltda. (peças 142 a 152; 180 a 186)

45. De plano, verifica-se que a Architech encaminhou suas alegações em 1ª versão, conforme acostado nas peças 142 a 152. Posteriormente, conforme mostrado na peça 180, requereu a juntada de nova documentação a título de retificação da resposta técnica anteriormente encaminhada (peça 180, p. 1). Essa nova documentação encontra-se disponível nas peças 180 a 186.

46. Dessa forma, tendo em vista que a retificação foi realizada antes do início da presente análise, cabe considerá-la legítima, nos termos do art. 160, § 1º, do Regimento Interno do TCU.

47. Além disso, em homenagem ao princípio da economia processual, a 1ª versão da documentação que se encontra entre as peças 142 a 152 será desconsiderada e não será objeto de exame técnico nesta instrução.

II.1 Argumentos da Architech Consultoria e Planejamento Ltda. (peças 180 a 186)

48. Primeiramente, a Architech se dedica a trazer diversas alegações relativas ao sobrepreço apontado pela equipe de fiscalização, tanto aquele decorrente de quantitativo inadequado quanto o causado por preços excessivos frente ao mercado (peça 180, p. 7-29; peça 180, p. 35-78).

49. Em sua manifestação, a empresa projetista afirma que os argumentos e memórias de cálculo referentes aos quantitativos inquinados nos autos integram o anexo 'A' de sua comunicação (peça 180, p. 7).

50. Por sua vez, no que tange aos preços unitários dos serviços, a projetista ressalta que todos os preços foram apresentados à GIDUR da Caixa Econômica Federal para análise e validação. De acordo com a Architech, a aprovação do orçamento base do edital de licitação somente ocorreu após essa análise da GIDUR.

51. A Architech também [informa] que o projeto de estrutura metálica para execução das rampas de acesso e dos sistemas de apoio de fachada foram modificados. Essa alteração consistiu na inclusão de novos pilares metálicos, o que ocasionou mudança no modelo estrutural inicialmente considerado de pórtico em balanço, passando para uma estrutura biapoiada (peça 180, p. 7).

52. Essa mudança de projeto também trouxe diminuição significativa nos quantitativos de estrutura metálica. Em cálculo realizado pela projetista, estima-se que essa redução foi da ordem de 111.789,64 kg. Também é informado que o novo projeto de estrutura metálica já foi encaminhado à Caixa para análise.

53. Com relação ao projeto executivo deficiente, a Architech afirma que as disciplinas ausentes apontadas pela auditoria, a saber, projeto de paisagismo e comunicação visual, haviam sido entregues à Seinf/RR. A empresa aponta como evidência o protocolo de recebimento PRO 002.34.CAN (peça 180, p. 30). De qualquer forma, a Architech informa que reenviou os aludidos projetos da obra, considerando as complementações e revisões determinadas pelo Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário.

54. No que tange à ausência de detalhamento do projeto básico da obra em serviços relevantes, a Architech aduz que todos os projetos foram detalhados o suficiente para que a obra seja executada, porém diversos ajustes pontuais se fizeram necessários durante a execução da obra, em [função] de se tratar de uma reforma (peça 180, p. 30).

55. Ademais, é informado que todas as solicitações de esclarecimentos feitas pela empresa executora da obra foram solucionadas tempestivamente. Como evidência disso, a projetista junta

em sua comunicação o Anexo 'A' – Troca de correspondência entre Architech e Coema.

56. Por seu turno, quanto aos serviços que sofreram alterações em seu detalhamento, a Architech alega que essas mudanças só ocorreram em decorrência de novas condições de execução encontradas durante a obra. De forma exemplificativa, a empresa menciona o caso da rampa de acesso helicoidal, que teve sua condição estrutural modificada, sobretudo seu grau de hiperestaticidade (peça 180, p. 31).

57. Além disso, a Architech aduz que o atraso verificado na obra não decorre diretamente de falta de projeto ou de adequada assessoria da equipe de apoio à fiscalização, mas dos atrasos nos repasses de recursos.

58. Relativamente aos indícios de fiscalização deficiente, a Architech alega que atua como gerenciadora de forma adequada, apresentando relatórios mensais de acompanhamento, inclusive com registros fotográficos de todo o processo construtivo, bem como outros documentos técnicos que integram sua comunicação.

59. Por fim, em relação aos indícios de inobservância dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência nos projetos do estádio Canarinho, a Architech afirma que foram respeitados os limites prescritos na ABNT NBR 9.050/2004 para edificações já existentes, conforme seu item 6.5.1.3, o qual trata especificamente de reformas, sobretudo porque se trata de uma construção existente e os desníveis para cada segmento da rampa helicoidal são de 7,5 cm, em observância à tabela 6 da norma técnica da ABNT.

II.2 Análise

60. Em primeiro lugar, atinente aos argumentos da Architech sobre preços e quantitativos, pondera-se que a discussão sobre esse tópico foi superada nos autos.

61. Observa-se que, **não só já houve pronunciamento de mérito desta Corte de Contas quanto ao tema**, o qual determinou à Seinf/RR que repactuasse o contrato da obra, adequando os preços e quantitativos, como também o 3º TA ao Contrato 03/2012 já foi firmado. Destaca-se que o 3º TA incorpora à planilha contratual as correções determinadas pelo TCU.

62. Além disso, cabe ressaltar que a Architech foi chamada aos autos, em sede de oitiva, com vistas a colher seus argumentos acerca da deficiência de seu projeto, e não sobre preços e quantitativos.

63. Contudo, o que se percebe é que muitas das alegações da Architech são genéricas e se limitam a informar que 'quanto ao preço proposto de (...) cabe à empresa executora se manifestar' (peça 180, p. 8).

64. Por essas razões, não serão analisados os argumentos e raciocínios da Architech atinentes a preços e quantitativos de serviços.

65. A título de registro, menciona-se que, quanto aos projetos de paisagismo e comunicação visual, foi inserida uma prancha de paisagismo na peça 182, p. 2, e um memorial descritivo de comunicação visual na peça 182, p. 4-18 continuando na peça 183, p. 1-15, os quais devem ser melhor avaliados pela Caixa Econômica Federal.

66. Contudo, dois fatos importantes foram noticiados pela Architech e que cabem ser examinados (...): (i) a Caixa analisou e validou o projeto básico e o orçamento da licitação, fato que será melhor explorado no tópico de responsabilização da presente instrução; e (ii) os novos quantitativos de estrutura metálica decorrentes das mudanças de projeto, que serão analisados mais detidamente neste tópico.

67. De fato, os projetos de estrutura metálica foram anexados à peça 184, p. 4-6. Analisando os desenhos enviados, verifica-se tanto uma mudança na locação dos pilares metálicos PM1 e PM2, quanto um maior detalhamento dos quantitativos em cada um dos desenhos, em comparação com o projeto original constante das peças 86-88. Da mesma forma, a Architech traz uma memória de cálculo dos quantitativos do novo projeto das rampas, os quais resultaram inferiores à análise inicialmente empreendida por esta Corte de Contas.

68. Essa nova configuração estrutural pode impactar as quantidades dos serviços de estrutura

metálica. Dessa forma, entende-se que a Caixa Econômica Federal deve realizar análise percuciente do novo projeto, conferindo seus quantitativos e, no caso de encontrar distorções, exigir a correção da planilha contratual de modo que o novo peso de estrutura metálica seja incorporado ao contrato.

69. Quanto aos argumentos afetos ao achado de projeto executivo deficiente, a Architech não trouxe elementos bastantes para desconstituir as evidências coletadas pela equipe de auditoria, de que o projeto executivo entregue inicialmente à contratada continha falhas e deficiências, em desacordo com o art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/1993.

70. Além disso, conquanto a Architech tenha enviado peças técnicas para defender a qualidade do projeto executivo da obra, verifica-se que persistem as principais falhas elencadas pela equipe, notadamente a ausência de quadro de cargas e materiais no projeto de instalações elétricas.

71. Com efeito, a Architech não demonstrou por meio das complementações do projeto executivo o adequado cumprimento da determinação exarada no subitem 9.5 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário (peça 108, p. 2).

72. Quanto à troca de correspondências entre empresa executora e empresa projetista noticiada, entende-se que essa só reforça a constatação das fragilidades do projeto, uma vez que um projeto executivo, mesmo no caso de reformas, deve ser completo e possuir elevado grau de detalhamento de modo a permitir a execução do serviço de forma autoexplicativa, sem necessidade de realizar perguntas ao seu autor. Essas correspondências também apontam para a existência de vários impasses entre projetista e construtora, que deveriam ter sido esclarecidos no projeto.

73. Embora a obra seja de reforma, não procede a alegação da Architech no sentido de que o projeto comporta menor rigor. Com efeito, a Lei 8.666/1993, não traz diferenciação entre a precisão necessária para um projeto de construção e para um projeto de reforma.

74. A jurisprudência desta Corte de Contas também aponta nesse sentido, mormente os Acórdãos 2.157/2010, 2.689/2008 e 2.206/2008, todos do Plenário. Em outras palavras, uma obra de reforma, ainda mais de grande porte como no caso concreto, não comporta um projeto executivo menos minucioso e detalhado do que seria exigível numa obra de construção.

75. No que toca ao achado de fiscalização deficiente, novamente os elementos apresentados pela Architech não tiveram o condão de elidir os robustos indícios coletados pela equipe de fiscalização.

76. A equipe narra na peça 69, p. 34, que as deficiências observadas na fiscalização dizem respeito, sobretudo ao acompanhamento necessário que deveria ser realizado pela Seinf/RR, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993. De acordo com relato da equipe, essa fiscalização não vinha acontecendo, sendo que, na maior parte das vezes, as comunicações relativas à obra eram realizadas diretamente entre executora e gerenciadora da obra, sem que houvesse ciência da Seinf/RR. Mais grave ainda, a tomada de decisões importantes acerca da obra vinha sendo feita exclusivamente pela Architech.

77. Ademais, durante as duas visitas **in loco** realizadas pela equipe, não foram localizados os fiscais da obra. A ausência de assinatura da fiscalização nos diários de obra reforça a irregularidade e traz mais uma evidência de que os fiscais da Seinf/RR não estavam comparecendo regularmente à obra.

78. Outra evidência mencionada pela equipe diz respeito à omissão da fiscalização da obra quanto à aplicação de penalidades à executora, face ao relevante atraso de mais de 60% no cronograma físico realizado, frente ao previsto na licitação.

79. Nesse ponto, cabe mencionar que, embora a obra conte com empresa contratada para realizar apoio à fiscalização, o art. 67 da Lei 8.666/1993, mostra que é imprescindível o acompanhamento e fiscalização da obra a ser realizado por agente público especialmente designado pela Administração para esse fim.

80. A Architech, em nenhum momento, ataca esse ponto. Aliás, não cabia a ela defender os fiscais da Seinf/RR ou abordar essa questão em sua oitiva.
81. No que concerne ao atraso da obra, verifica-se que a equipe, em nenhum momento, afirmou que o atraso fosse atribuível à Architech. Com efeito, a equipe noticia tão somente a omissão da fiscalização da Seinf/RR em propor penalidades à Coema face ao relevante atraso observado no avanço físico do empreendimento.
82. Por fim, acerca da inobservância aos parâmetros de acessibilidade no projeto do Estádio Canarinho, não merece prosperar a alegação da empresa de que o estádio em questão é uma obra de reforma, o que eximiria de ser observada no projeto das rampas a Tabela 5 – mais rigorosa – da ABNT NBR 9.050/2004. Em oposição ao raciocínio da Architech, pondera-se que as rampas constituem parcelas de edificações novas inseridas num estádio pré-existente.
83. Convém trazer à baila que, de acordo com registro fotográfico coletado pela equipe (peça 69, p. 60), o local de implantação das rampas é amplo e comportaria outra tipologia de rampa que observasse os requisitos técnicos de acessibilidade, sem haver muitas interferências que causassem problemas.
84. Ademais, poderiam ter sido estudadas alternativas, tais como a instalação de elevadores acessíveis, que atenderiam à norma técnica.
85. Portanto, percebe-se que todos os argumentos da Architech mostraram-se improcedentes face às evidências coletadas pela equipe de auditoria, restando mantidos os achados de auditoria.

III. Oitivas da Caixa Econômica Federal (peças 140 e 171)

III.1 Argumentos e informações da Caixa (peças 140 e 171)

86. Na peça 140, a Caixa traz informações relativas ao andamento financeiro do Contrato de Repasse 348435-05, conforme determinado no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário.
87. De acordo com a Caixa, do total de R$ 37.774.604,52, já foram medidos e atestados pela equipe técnica o montante de R$ 13.569.135,61, dos quais foram pagos R$ 10.900.122,60, em decorrência de indisponibilidade de recursos na conta específica do contrato de repasse.
88. No mesmo expediente, a Caixa também informa acerca das glosas efetuadas no contrato em atendimento às determinações do Acórdão, foram glosados ao todo R$ 323.605,78, em [função] de: (i) erros no arredondamento das planilhas; (ii) erro no critério de medição de administração local da obra; (iii) erro no critério de medição de alguns serviços, os quais contemplavam pagamento por material posto obra; e (iv) itens apontados como medidos pela empresa, porém não executados.
89. No que tange às memórias de cálculo requeridas pelo Acórdão, a Caixa escreve que esses memoriais não fazem parte 'da documentação apresentada em cada Boletim de Medição' (peça 140, p. 1).
90. Por sua vez, na peça 171, a Caixa se dedica a trazer considerações sobre a determinação insculpida no subitem 9.5 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário. Essa determinação endereçada à Caixa e ao Ministério do Esporte visa a que esses órgãos exijam da Seinf/RR a revisão e a complementação do projeto executivo do empreendimento.
91. A Caixa comunica que, em atenção a essa determinação, expediu solicitações à Seinf/RR exigindo o projeto executivo readequado. Ainda, a Caixa informa que realizou várias reuniões com o Tomador dos recursos federais, visando realizar uma reprogramação do contrato de repasse, sem prejuízo das correções exigidas no projeto executivo.
92. Nessas reuniões, a Seinf/RR trouxe a informação de que entregaria à Caixa os projetos solicitados juntamente com as pendências de reprogramação.
93. Dessa forma, a Caixa se manifesta no sentido de que está impedida de cumprir o prazo fixado para cumprimento da determinação do Acórdão, haja vista a Seinf/RR não ter entregue ainda a documentação requerida.
94. A Caixa conclui sua manifestação requerendo prorrogação por mais 60 dias do prazo para

atendimento do Acórdão.

III.2 Análise

95. Analisando a manifestação da Caixa Econômica Federal, percebe-se que as glosas efetuadas nas medições do Estádio Canarinho foram pertinentes. Com efeito, os erros detectados devem ser glosados, sobretudo os pagamentos por materiais postos na obra, os quais, salvo casos excepcionalíssimos, não são corroborados pela jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.620/2012 e 1.353/2008, ambos do Plenário).

96. Os riscos associados à operação de pagar por material posto na obra são relevantes em prejuízo da Administração. Dessa maneira, vale ressaltar que foi correto o entendimento da Caixa de glosar esses pagamentos.

97. Com relação à medição de serviços não executados, trata-se de irregularidade grave face aos ditames legais e da jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 2.989/2013, 1.221/2013, 1.402/2012, 775/2012, todos do Plenário, e que submete a Administração a riscos relevantes de dano ao erário.

98. Quanto às memórias de cálculo das medições, trata-se de parte importante e imprescindível de cada um dos boletins, não sendo justificável o procedimento da Caixa de não anexá-las. Realmente, ainda que o contrato tenha sido firmado sob o regime de empreitada por preço global, um registro fotográfico anexo a cada boletim de medição, mostrando a evolução da execução física de cada etapa, é de grande importância, principalmente para aqueles serviços que não poderão ser avaliados depois de sua conclusão, como os de fundação, por exemplo.

99. Ademais, pondera-se que a Caixa permaneceu silente quanto à determinação do subitem 9.1.2.1 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, que trata da determinação mais importante no tocante àquele órgão. Dessa maneira, não há informações nos autos que permitam concluir se houve a glosa dos R$ 6.540.962,67 no Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010.

100. Apesar disso, a Seinf/RR firmou o 3º TA ao Contrato 03/2012, o qual incorporou as correções determinadas por esta Corte de Contas, não havendo necessidade de ser mantida a glosa determinada cautelarmente no Acórdão. Todavia, é importante que seja realizado encontro de contas nas medições já feitas na obra, a fim de averiguar quanto dos serviços com sobrepreço identificado já foi pago, glosando o excedente desses serviços das medições vincendas.

101. Por seu turno, a respeito da determinação presente no subitem 9.5 do Acórdão, a informação trazida pela Caixa, de atraso na entrega de documentação por parte da Seinf/RR, é verossímil. Logo, convém conceder maior prazo à Caixa para executar os procedimentos determinados no Acórdão, sem prejuízo de informar a esta Corte de Contas sobre seu atendimento.

IV. Oitiva do Ministério das Cidades (peça 141)

IV.1 Informações trazidas aos autos pelo Ministério das Cidades

102. O Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário em seu subitem 9.1.2 trouxe determinação cautelar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal visando à glosa do valor de R$ 6.540.962,67 em relação às obrigações da União no empreendimento.

103. Nesse sentido, o Ministério das Cidades aduz à peça 141 que o contrato de repasse 348.435-05 é de responsabilidade do Ministério do Esporte.

104. Assim, o Ministério das Cidades devolveu a comunicação com vistas a corrigir o destinatário.

IV.2 Análise

105. De plano, verifica-se que assiste razão ao Ministério das Cidades no que concerne ao Órgão Superior responsável pela obra. A obra do estádio do Canarinho recebe recursos advindos do Ministério do Esporte.

(...)

107. [Outro] erro foi identificado [no Acórdão n. 2.088/2013-TCU-Plenário], a saber: '9.2.2 Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia'.

108. Nesse diapasão, cabe propor a retificação do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, em seus subitens 9.1.2 e 9.2.2, nos seguintes termos: onde se lê '9.1.2 Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (...) 9.2.2 Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia' leia-se '9.1.2 Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (...) 9.2.2 Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima'.

V. Oitiva do Ministério do Esporte (peça 176)

V.1 Informações trazidas aos autos pelo Ministério do Esporte

109. O Ministério do Esporte carreia aos autos notícias acerca das ações tomadas tendentes ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.5 do Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, sobre o projeto executivo deficiente do empreendimento.

110. No âmbito do Ministério do Esporte, a demanda foi encaminhada à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR/ME). Nesse desiderato, a SNEAR requereu a manifestação da Caixa Econômica Federal acerca das providências tomadas para cumprimento da determinação.

111. Por seu turno, a Caixa respondeu à SNEAR informando sobre os mesmos elementos constantes da peça 171, analisados em tópico anterior desta instrução.

V.2 Análise

112. O Ministério do Esporte não trouxe elementos novos aos autos além dos já encaminhados a esta Corte de Contas pela Caixa. Dessa forma, não há o que analisar sobre a questão

113. Adicionalmente, verifica-se que, em decorrência do erro material presente no Acórdão 2.088/2013-Plenário, o Ministério do Esporte não se pronunciou quanto à determinação cautelar do subitem 9.1.2.

VI. Análises adicionais nos autos

114. A adicionar às análises realizadas acima, torna-se cabível pronunciar-se quanto às próximas etapas processuais, visto que algumas irregularidades foram elididas, mormente o sobrepreço, enquanto outras não o foram.

VI.1 Responsabilidade pelo sobrepreço

115. No que toca ao sobrepreço, embora os elementos dos autos demonstrem que tenha ocorrido a correção na planilha contratual, entende-se pertinente a responsabilização dos agentes cuja conduta deram causa à irregularidade, principalmente em vista do sobrepreço discutido ter comportado grande risco para a Administração Pública.

116. De fato, caso não tivesse havido a atuação do controle externo na obra do estádio Canarinho, perpetuar-se-ia uma afronta à legislação e aos princípios basilares da Administração Pública, além de prejuízo financeiro ao erário.

117. Portanto, analisando os elementos dos autos, apontam-se como responsáveis por essa irregularidade as pessoas elencadas no quadro a seguir:

Quadro 2 – Responsável pelo sobrepreço identificado nos autos

Nome	CPF	Cargo	Conduta	Nexo de causalidade
Carlos Wagner Briglia Rocha	046.621.562-20	Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima (desde 23/11/2009)	Ter aprovado, na qualidade de autoridade competente da Seinf/RR, a planilha orçamentária constante do projeto básico, a qual se encontrava com falhas de quantitativos e de preços unitários	A aprovação da planilha orçamentária permitiu o prosseguimento da licitação e contratação da obra com sobrepreço.

VI.2 Responsabilidade pelo projeto executivo deficiente

118. Ainda quanto ao achado de projeto executivo deficiente, também é cabível a responsabilização do agente da Seinf/RR que deu causa à irregularidade. Nesse caso, foi

apontado o Sr. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20), o qual, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, aprovou o projeto básico deficiente da licitação das obras do Complexo Esportivo do Canarinho. Essa conduta resultou na contratação da obra sem que houvesse um projeto básico completo e adequado nos termos da Lei.

119. Reforça a responsabilização do Sr. Carlos Wagner o fato de que o ato de aprovação dos projetos do Complexo Canarinho não se baseou em nenhum parecer de engenharia, embora a Seinf/RR dispusesse de quadro técnico com diversos engenheiros que poderiam analisar previamente o projeto.

VI.3 Responsabilidade pela fiscalização deficiente

120. Por seu turno, figuram como responsáveis pela irregularidade de fiscalização deficiente os Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20) e Gregório Almeida Júnior (CPF: 382.402.702-04), cujos cargos são Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima e Gerente do contrato da obra do Canarinho, respectivamente. Ambos tiveram condutas omissivas de não terem se manifestado quanto aos diversos acontecimentos relativos ao empreendimento, principalmente as diversas deficiências encontradas nos projetos, embora seus cargos tenham entre suas atribuições o dever de tomar decisões relativas à obra.

121. Reforça a omissão dos agentes o fato de não terem participado da tomada de decisões relativas às diversas alterações nos projetos e no escopo da obra, as quais foram atribuídas de forma indevida à Architech. Esses agentes também se omitiram quanto às providências que deveriam ter sido adotadas no que concerne à fiscalização omissa do contrato de execução do Complexo Canarinho. Ou seja, eles deveriam supervisionar o trabalho dos fiscais, atentando para que esses fossem diligentes.

122. As mencionadas condutas omissivas dos Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha e Gregório Almeida Júnior resultaram na gestão deficiente do contrato de execução das obras do Estádio Canarinho. Pelo nexo de causalidade, cabe a responsabilização de tais agentes.

123. De forma semelhante, também é pertinente a responsabilização dos Srs. Walter de Oliveira Mello (CPF: 075.690.172-34); Antônio Valdy Fontenele (CPF: 071.143.383-68); Marcelo Mesquita da Silva (CPF: 199.727.332-20); e Pedro Hees (CPF: 823.600.817-72), todos fiscais designados da obra pela Seinf/RR, tendo os dois últimos também atuado como fiscais do projeto. Todos eles não cumpriram seu dever de acompanhar e fiscalizar a execução das obras do Complexo Esportivo Canarinho.

124. Os indícios apontados pela equipe mostram distanciamento desses agentes dos trabalhos de campo da obra, até mesmo no que diz respeito à tomada de decisões de engenharia, as quais recaíram exclusivamente à Architech. Tanto assim ocorria que até mesmo os ofícios de requisição da auditoria endereçados à Seinf/RR foram respondidos de forma quase que direta por aquela empresa projetista (cf. peças 64, p. 14-18 e 66, p. 1 e 16-24).

VI.4 Responsabilidade pela ausência de formalização de termo aditivo

125. O outro achado cuja gravidade enseja responsabilização é o de ausência de formalização de termo aditivo ao contrato 03/2012. Embora esse achado tenha sido saneado por meio da assinatura do 3º TA, há que se chamar em audiência os responsáveis pela irregularidade em função da sua gravidade.

126. Os responsáveis apontados por esse achado pela equipe são os Srs. Walter de Oliveira Mello (CPF: 075.690.172-34); Marcelo Mesquita da Silva (CPF: 199.727.332-20); Antônio Valdy Fontenele (CPF: 071.143.383-68); e Pedro Hees (CPF: 823.600.817-72), todos fiscais da obra, em função de não terem apresentado justificativas para as alterações efetuadas na planilha orçamentária, bem como de não terem formalizado solicitação de aditamento contratual para essas alterações.

127. Além desses responsáveis, a equipe também indica os Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20); e Gregório Almeida Júnior (CPF: 382.402.702-04), o primeiro atua como secretário de infraestrutura de Roraima e o segundo como gerente do contrato 03/2012. As

condutas desses agentes que causaram suas responsabilizações foram suas omissões no dever de formalizar as alterações contratuais necessárias.

128. Analisa-se que a responsabilização efetuada pela equipe foi adequada, uma vez que esses responsáveis tinham o dever de acompanhar o empreendimento e zelar para que a execução da obra observasse os art. 60, parágrafo único c/c art. 67, ambos da Lei 8.666/93.

129. Portanto, diante de todos os elementos dos autos, apesar dos gestores terem firmado o 3º TA ao contrato 03/2012, o que mitiga o risco de sobrepreço no empreendimento, entende-se que suas condutas submeteram a Administração a riscos gravíssimos, sendo razoável supor que um gestor médio tomaria providências mais cautelosas quando se visse executando recursos públicos federais.

130. Por conseguinte, alvitra-se chamar em audiência todos os responsáveis mencionados em decorrência de suas condutas.

131. Acerca das responsabilizações apontadas, cabe também resgatar o noticiado no TC-012.223/2012-3. Nesse processo, a Secex/RR apurou que dois sócios da Architech são irmãos do atual Secretário da Representação do Estado de Roraima em Brasília.

132. Além disso, a unidade regional também apontou naqueles autos diversos riscos associados ao empreendimento, os quais se confirmaram na presente auditoria.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

133. Na data de 13/11/2013, quando do encerramento dos trabalhos de instrução por parte deste AUFC, a Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda. ingressou com recurso combatendo o Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário, conforme acostado às peças 190 a 197.

134. Dessa maneira, todos os encaminhamentos alvitrados e fundamentados nas análises acima devem aguardar o julgamento do mérito do citado recurso.

135. Logo, a proposta que se faz neste momento processual é de encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, com vistas a cientificar seu gabinete do conteúdo da presente análise, para posterior remessa do processo à Secretaria dos Recursos (Serur).

CONCLUSÃO

136. Analisando a oitiva do Ministério das Cidades, percebe-se que o Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário possui duas falhas em sua redação, razão pela qual se alvitra a retificação desse julgado em seus subitens 9.1.2 e 9.2.2 nos seguintes termos: onde se lê '9.1.2 Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (...) 9.2.2 Secretaria de Infraestrutura do Estado de Rondônia' leia-se '9.1.2 Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (...) 9.2.2 Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima'.

137. Em função disso, o Ministério do Esporte não se pronunciou quanto à determinação cautelar constante do subitem 9.1.2 do supracitado Acórdão, a qual exige a glosa do montante de sobrepreço em relação às obrigações da União no âmbito do Contrato de Repasse do Estádio Canarinho.

138. Por sua vez, conquanto a Caixa Econômica Federal tenha figurado corretamente como executora da retenção cautelar determinada no Acórdão, analisa-se que não houve manifestação daquele agente financeiro quanto à glosa dos R$ 6.540.962,67, em relação às obrigações da União.

139. Todavia, como já analisado, o 3º TA ao Contrato 03/2012 elidiu o sobrepreço apurado nos autos. Devido a isso, o risco associado a essa irregularidade foi mitigado, não ocorrendo prejuízos pela falta de informações desses órgãos. Apesar disso, ainda há que se readequar o valor total conveniado no Contrato de Repasse 3227.0348.435-05/2010 (Siconv 754696), excluindo esse montante do total de recursos federais alocados para o empreendimento.

140. Em relação aos achados de sobrepreço, os quais constavam como Indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial de Valores – IG-R –, verifica-se que a Seinf/RR efetuou as correções determinadas pelo Acórdão nos preços e quantitativos da planilha

contratual, firmando o 3º TA ao Contrato 03/2012.

141. Apesar de o sobrepreço ter sido elidido, não há informações nos autos que permitam concluir se foi realizado o encontro de contas nas medições da obra, comparando se houve desembolsos efetuados a título de serviços que continham sobrepreço e glosando os valores pagos a maior das medições vincendas.

142. Em razão disso, será proposta determinação à Caixa para que efetue esse levantamento em todas as medições da obra, de forma a glosar, em relação às obrigações da União, o valor correspondente à diferença entre o que deveria ter sido pago para cada um dos serviços e o que foi efetivamente pago, observados os preços paradigmas determinados no Acórdão 2.088/2013-TCU-Plenário.

143. Por seu turno, a oitiva da Architech não foi suficiente para elidir as demais ocorrências tratadas nos autos, principalmente o projeto executivo deficiente e a fiscalização deficiente. Por essa razão, torna-se pertinente passar para a fase de responsabilização dos agentes que deram causa às irregularidades.

144. Nesse ponto, analisa-se que devem ser chamados em audiências os responsáveis elencados a seguir:

a) Irregularidade: Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e de preços excessivos frente ao mercado:

a.1) Sr. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20), Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima (desde 23/11/2009), por ter aprovado, na qualidade de autoridade competente da Seinf/RR, a planilha orçamentária constante do projeto básico, a qual se encontrava com falhas de quantitativos e de preços unitários;

b) Irregularidade: Projeto Executivo deficiente:

b.1) Sr. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20), Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima (desde 23/11/2009), por ter aprovado o projeto básico deficiente da licitação das obras do Complexo Esportivo do Canarinho;

c) Irregularidade: Fiscalização deficiente e omissa:

c.1) Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20) e Gregório Almeida Júnior (CPF: 382.402.702-04), cujos cargos são Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima e Gerente do contrato da obra do Canarinho, respectivamente, por não terem se manifestado quanto aos diversos acontecimentos relativos ao empreendimento, principalmente as diversas deficiências encontradas nos projetos, embora seus cargos tenham entre suas atribuições o dever de tomar decisões relativas à obra;

c.2) Srs. Walter de Oliveira Mello (CPF: 075.690.172-34); Antônio Valdy Fontenele (CPF: 071.143.383-68); Marcelo Mesquita da Silva (CPF: 199.727.332-20); e Pedro Hees (CPF: 823.600.817-72), todos fiscais designados da obra pela Seinf/RR, tendo os dois últimos também atuado como fiscais do projeto. Todos esses agentes não cumpriram seu dever de acompanhar e fiscalizar diariamente a execução das obras do Complexo Esportivo Canarinho;

d) Irregularidade: Ausência de formalização de termo aditivo ao Contrato 03/2012:

d.1) Srs. Walter de Oliveira Mello (CPF: 075.690.172-34); Antônio Valdy Fontenele (CPF: 071.143.383-68); Marcelo Mesquita da Silva (CPF: 199.727.332-20); e Pedro Hees (CPF: 823.600.817-72), todos fiscais designados da obra pela Seinf/RR, tendo os dois últimos também atuado como fiscais do projeto. Todos esses agentes se omitiram em seu dever de apresentar justificativas para as alterações contratuais, bem como de formalizar solicitação de aditamento contratual que refletisse as novas condições do empreendimento;

d.2) Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha (CPF: 046.621.562-20); e Gregório Almeida Júnior (CPF: 382.402.702-04), o primeiro atuou como secretário de infraestrutura de Roraima e o segundo como gerente do contrato 03/2012. As condutas desses agentes que causaram suas responsabilizações foram suas omissões no dever de formalizar as alterações contratuais necessárias."

8. Com essas considerações, a proposta de mérito, uniforme no âmbito da unidade técnica, foi redigida nos seguintes termos (peça n. 198, pp. 16/17 e peças ns. 199 e 200):

> "I) encaminhar os autos ao Gabinete do Sr. Ministro-Relator, Marcos Bemquerer Costa com vistas a cientificar acerca do recurso interposto e das análises empreendidas até o momento;
>
> II) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados no Contrato n. 03/2012, relativos aos serviços de construção e reforma da obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (art. 93, § 1º, inciso VI, da mesma Lei);
>
> III) determinar ao Siob/SecobEdificação que, em relação à obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado de Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados e Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao objeto Contrato 03/2012, os quais tiveram sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-R para IG-C, em função das medidas corretivas adotadas pelo gestor;
>
> IV) em seguida, remeter os autos à Secretaria de Recursos para análise de admissibilidade e de mérito do recurso acostado às peças 190 a 197."

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em exame a auditoria referente às obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, realizada em cumprimento ao Acórdão n. 448/2013 – Plenário, no período de fevereiro a abril de 2013, no âmbito do Fiscobras 2013.

2. A fiscalização teve por objeto a 1ª etapa do empreendimento, a qual engloba a: i) reforma e recuperação estrutural da arquibancada existente; ii) substituição do campo de futebol e da pista de atletismo; iii) instalação de sistema de irrigação e drenagem; e iv) urbanização do estádio.

3. Os recursos destinados à obra são oriundos do Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010, firmado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e o Estado de Roraima, no valor de total de R$ 37.774.604,52, sendo R$ 28.950.000,00 de verba federal e R$ 8.824.604,52 a cargo daquela unidade da federação.

4. A elaboração dos projetos para implantação das obras ficou a cargo da empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e a execução do empreendimento foi contratada com a Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., por meio do Contrato n. 3/2012, ao custo de R$ 35.686.829,38, sob o regime de empreitada por preço global.

5. Este processo foi apreciado por meio do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, o qual, em síntese, determinou cautelarmente ao Estado de Roraima/RR, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, que, no âmbito de suas competências, adotassem medidas com vistas à repactuação do Contrato n. 3/2012 de modo a glosar o valor de R$ 6.540.962,67, referente ao sobrepreço apurado pela equipe de auditoria deste Tribunal.

6. Ademais, aquele **decisum**, dentre outras medidas, também ordenou a oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima – Seinf/RR e da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. para que se manifestassem, em relação ao mérito do processo, acerca da análise dos itens inquinados pela SecobEdif com o vício do sobrepreço, e facultou à Architech Consultoria e Planejamento Ltda. manifestar-se, também, sobre aquela irregularidade.

7. Nesta etapa processual, a unidade especializada, após examinar o feito, propõe a reclassificação do achado "Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados e Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial de Valores – IG-R para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade – IG-C, com a consequente comunicação do fato à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, e o encaminhamento dos autos para a Secretaria de Recursos para análise de admissibilidade e de mérito do recurso acostado às peças ns. 190/197, supostamente interposto contra o Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário.

II

Da Inexistência de Decisão de Mérito nos Autos

8. A unidade técnica, examinando a oitiva da empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda., assevera que houve pronunciamento de mérito nos presentes autos:

> "60. Em primeiro lugar, atinente aos argumentos da Architech sobre preços e quantitativos, pondera-se que a discussão sobre esse tópico foi superada nos autos.
>
> 61. Observa-se que, **não só já houve pronunciamento de mérito desta Corte de Contas quanto ao tema**, o qual determinou à Seinf/RR que repactuasse o contrato da obra, adequando os preços e quantitativos, como também o 3º TA ao Contrato 03/2012 já foi firmado. Destaca-se que o 3º TA incorpora à planilha contratual as correções determinadas pelo TCU." (grifo acrescido).

9. Consoante destaquei na Proposta de Deliberação condutora do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, a análise que efetuei naquela oportunidade não tinha por objetivo a resolução de mérito do processo, mas tão-somente, aquilatar a existência, ou não, dos requisitos ensejadores da medida cautelar, ou seja, do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**:

> "9. Esclareço que nesta etapa processual estão em exame, apenas, os subitens que foram

classificados pela SecobEdif como IG-P, ou seja, o sobrepreço da ordem de R$ 6,5 milhões e a ocorrência relativa ao projeto executivo deficiente.

10. Nesse sentido, deve ser destacado que a análise far-se-á em caráter sumário, eis que a oitiva outrora realizada da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. e da Seinf/RR **não teve por enfoque a resolução de mérito do processo**, mas sim a possível adoção de medida cautelar em função das falhas ensejadoras do IG-P.

11. Sobre esse tema, é conveniente destacar que o deferimento de medida cautelar demanda, em juízo perfunctório, isto é, em sede de cognição não-exauriente, a ocorrência simultânea dos requisitos do **periculum in mora** e do **fumus boni iuris**." (grifo acrescido).

10. Nesse sentido, deve ser destacado que as oitivas da Seinf/RR e da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., determinadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, conforme explicitamente destacado naquele **decisum**, tinham por objeto a manifestação daquelas entidades acerca do mérito deste processo, isto é, foi-lhes facultada a chance de se pronunciar, em definitivo, e não mais em sede de cautelar, sobre as irregularidades apontadas pela SecobEdif:

"9.3. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima e da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., para que, em até 15 (quinze) dias, pronunciem-se, **em relação ao** mérito **deste processo**, manifestando-se, expressamente, sobre a análise dos itens que foram inquinados pela SecobEdif com o vício do sobrepreço;" (grifo acrescido).

11. Com efeito, a manifestação apresentada pela Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., encartada nas peças ns. 190/197, não se trata de recurso, como ponderado pela SecobEdif (parágrafos 43, 44 e 133 da instrução transcrita no Relatório precedente), mas sim de documentação encaminhada em atendimento ao dispositivo acima transcrito.

12. O art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, utilizado como fundamento para a oitiva da Seinf/RR e da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., assim dispõe:

"Art. 276. O Plenário, o relator, ou, na hipótese do art. 28, inciso XVI, o Presidente, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada, nos termos do art. 45 da Lei n. 8.443, de 1992.

(...)

§ 3º A decisão do Plenário, do Presidente ou do relator **que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até quinze dias**, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior." (grifo acrescido).

13. É dizer, adotada a medida cautelar com a realização de oitiva da parte (acerca dos requisitos necessários à expedição da medida de urgência), como é o caso de que ora se cuida, será facultado à parte aduzir o que entender oportuno em relação ao mérito dos fatos narrados.

14. Tal sistemática se impõe em função da diferenciação existente entre o provimento cautelar, precário por natureza, e aquele que visa à resolução meritória dos autos. Na oitiva realizada para a concessão da cautelar, fulcrada no art. 276, § 2º, do Regimento Interno do TCU, a parte se manifesta sobre a existência, ou não, da fumaça do bom direito e do perigo de demora. Já na oitiva fundamentada no já descrito art. 276, § 3º, do RITCU, a parte pronuncia-se sobre o mérito dos fatos inquinados como ensejadores de cautelar.

15. Em conclusão, este processo não foi decidido, ainda, quanto ao seu mérito, possuindo, até o momento, uma deliberação de caráter precário que visou ao impedimento da ocorrência de potencial dano ao erário da ordem de R$ 6,5 milhões.

III
Da Oitiva da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima – Seinf/RR

16. Em atendimento ao subitem 9.1.1.1 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, o qual determinou, de forma cautelar, à Seinf/RR a adoção de medidas para repactuar o Contrato n. 3/2012, de modo a observar os preços máximos calculados pela equipe de auditoria, reporta a unidade especializada que a Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. firmou Termo Aditivo àquele ajuste, cujo escopo foi a readequação de preços então ordenada.

17. Demonstrado, portanto, que a Seinf/RR deu cumprimento à determinação que lhe fora endereçada, ficando assente, ainda, a eliminação do potencial dano ao erário consubstanciado no sobrepreço de R$ 6,5 milhões.

IV

Da Oitiva da Empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda.

18. Por meio do subitem 9.4 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, foi facultada à empresa Architech Consultoria e Planejamento Ltda. a possibilidade de se manifestar, caso entendesse oportuno, a respeito do sobrepreço apontado no Contrato n. 3/2012.

19. Rememoro que a Architech Consultoria e Planejamento Ltda. atua no empreendimento como empresa projetista e fiscalizadora da execução das obras.

20. A empresa teceu várias considerações a respeito do sobrepreço verificado nos autos, as quais a SecobEdif entendeu por bem não analisar em função de ter adotado entendimento quanto à existência de decisão de mérito neste processo acerca daquele vício (parágrafos 60/64 da instrução transcrita no Relatório precedente).

21. Como já asseverei, estes autos carecem de decisão meritória, motivo pelo qual é oportuno determinar à unidade especializada que, dentre outras medidas que explicitarei adiante, proceda ao exame dos argumentos oferecidos pela Architech Consultoria e Planejamento Ltda. com vistas a subsidiar a decisão que este Tribunal irá adotar quanto ao mérito do caso em foco.

22. Nada obstante, a SecobEdif pondera que os novos projetos de estrutura metálica apresentados pela Architech Consultoria e Planejamento Ltda. indicam uma mudança que poderá impactar as quantidades dos serviços em tal estrutura.

23. Cabível, portanto, como sugerido por aquela unidade técnica, determinar à Caixa Econômica Federal que analise o novo projeto, de forma a conferir os quantitativos e a adotar as providências de sua alçada, se for o caso, para que a nova confrontação da estrutura metálica seja incorporada ao orçamento contratado.

V

Da Oitiva da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Esporte

24. Mediante o subitem 9.5 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, foi determinado ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal que, de acordo com as suas competências, exigisse dos tomadores dos recursos advindos do Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010 a revisão e a complementação do projeto executivo das obras de reforma e construção do Estádio Canarinho, em relação aos seguintes temas:

24.1. falta de detalhamentos suficientes nos projetos de fundações, estruturas metálicas, estruturas de concreto armado, das rampas de acesso, instalação das placas de Painéis de Alumínio Composto – ACM, instalações elétricas e paisagismo;

24.2. erros em quantitativos de serviços relevantes, notadamente nas estruturas metálicas, no escoramento, nas armações de aço e no transporte de materiais; e

24.3. ausência dos projetos de comunicação visual.

25. Conforme análise da SecobEdif, a Caixa Econômica Federal demonstrou que cobrou da Seinf/RR a adoção de medidas tendentes à correção das falhas acima descritas.

26. Tendo em vista o atraso, por parte da Seinf/RR, em encaminhar a documentação que lhe fora demandada pela CAIXA, requer a empresa pública prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para comprovar a esta Corte o cumprimento pleno da determinação que lhe fora endereçada.

27. De seu turno, o Ministério do Esporte noticia que, em síntese, requereu o pronunciamento da Caixa Econômica Federal acerca das providências por ela adotadas em relação à determinação

constante do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário.

28. Estando os fatos nesse patamar, é cabível deferir a prorrogação de prazo solicitada pela CAIXA, conforme pugna a SecobEdif.

29. A unidade técnica informa, ainda, que, nada obstante haver notícia nos autos sobre a celebração de Termo Aditivo ao Contrato n. 3/2012 readequando os preços àqueles indicados no multicitado Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, a CAIXA não se pronunciou acerca do encontro de contas nas medições já realizadas – que foram efetuadas sem a observância dos preços paradigmas adotados naquele **decisum** – de forma a expurgar das medições vincendas os eventuais excedentes já pagos.

30. Tal constatação impõe determinar à Caixa Econômica Federal que providencie o ajuste acima mencionado, e informe a este Tribunal, em prazo certo, as medidas levadas a efeito.

VI
Da Existência de Inexatidão Material no Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário

31. A SecobEdif aponta a existência de duas inexatidões materiais no indigitado Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário: i) indicação, no subitem 9.1.2, do Ministério das Cidades, quando o correto seria Ministério do Esporte; e ii) indicação, no subitem 9.2.2, do Estado de Rondônia, quando o correto seria Estado de Roraima.

32. Procede o apontamento da unidade especializada, porquanto o Contrato de Repasse n. 3227.0348.435-05/2010 foi firmado entre o **Ministério do Esporte**, representado pela Caixa Econômica Federal – e não pelo Ministério das Cidades –, e o Estado de **Roraima**, e não pelo Estado de Rondônia como constou erroneamente naquele **decisum**.

33. Nesse sentido, cumpre, nos termos do Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, efetuar, ouvido o Representante do Ministério Público Especializado, a correção das falhas acima apontadas.

34. Tal providência acarretará a oitiva do Ministério do Esporte quanto ao mérito do sobrepreço apontado, a qual, em conjunto com as demais manifestações já carreadas ao processo deverão ser objeto de análise pela SecobEdif.

VII
Das Propostas de Audiências

35. A unidade técnica propõe a realização de audiências dos responsáveis pelas seguintes falhas, observadas neste processo:

35.1. sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado e de preços excessivos frente ao mercado;

35.2. Projeto Executivo deficiente;

35.3. fiscalização deficiente e omissa; e

35.4. ausência de formalização, por meio de Termo Aditivo, das diversas alterações ocorridas no Contrato n. 3/2012.

36. No que tange aos fatos descritos nos subitens 35.1 e 35.2 **supra**, concordo com a SecobEdif sobre a responsabilização do Sr. Carlos Wagner Briglia Rocha, atual Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima, por ter, respectivamente, aprovado a planilha orçamentária constante do projeto básico eivada de falhas de quantitativos e de preços unitários, bem como o projeto básico sem a especificação exigida pelo art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993.

37. Anuo, ainda, com o chamamento dos Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Gerente do contrato da reforma do Estádio Canarinho, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva, e Pedro Hees, todos fiscais do empreendimento em exame, em função da fiscalização deficiente e omissa da execução das obras.

38. Prosseguindo, cabe relembrar que a unidade especializada, quando dos trabalhos de campo, apurou a existência de acréscimos e supressões contratuais da ordem de R$ 7,5 milhões sem a respectiva formalização, o que impõe aos fiscais da obra, bem como ao Secretário de Infraestrutura e ao Gerente do Contrato n. 3/2012, a apresentação de justificativas para tal irregularidade.

39. Dessarte, deve-se enviar aos responsáveis, a título de subsídio à produção de suas defesas, cópia do Relatório de Auditoria nos trechos em que são descritas as irregularidades que lhes são inquinadas, bem como deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

VIII
Da Conclusão

40. Na presente etapa processual, foi verificado que a Seinf/RR e a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., em cumprimento à medida cautelar adotada mediante o Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, firmaram termo aditivo readequando os preços praticados na reforma do Estádio Canarinho àqueles indicados pelo Tribunal como sendo o paradigma para a situação.

41. Assim, tendo em vista a anuência daquela firma com a glosa determinada naquele **decisum**, deve-se determinar à SecobEdif que adote as medidas de sua alçada com vistas à reclassificação do achado relativo ao sobrepreço de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial da Valores (IG-R) para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade (IG-C).

42. Ademais, cabe a correção de erro material no Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, no sentido de efetuar a oitiva do Ministério do Esporte para que se manifeste sobre o sobrepreço apurado.

43. Cumpre, ainda, a realização de audiência dos responsáveis pelas falhas verificadas nestes autos, consoante alvitrado pela SecobEdif.

44. Por fim, deve-se comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades detectados nas obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR serão reclassificadas para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade em função de a empresa Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. ter manifestado sua concordância com a retenção de valores determinada por esta Corte mediante o Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário.

Pelo exposto, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

ACÓRDÃO Nº 565/2014 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-003.714/2013-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
3.1. Responsáveis: Antônio Valdy Fontenele, CPF n. 071.143.383-68; Carlos Wagner Briglia Rocha, CPF n. 046.621.562-20; Gregório Almeida Júnior, CPF n. 382.402.702-04; Marcelo Mesquita da Silva, CPF n. 199.727.332-20; Pedro Hees, CPF n. 823.600.817-72 e Walter de Oliveira Mello, CPF n. 075.690.172-34.
4. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal – CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da auditoria referente às obras de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, realizada em cumprimento ao Acórdão n. 448/2013 – Plenário, no período de fevereiro a abril de 2013, no âmbito do Fiscobras 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, alterar a redação dos subitens 9.1.2 e 9.2.2 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário, que passam a ter o seguinte teor:

"9.1.2. Secretaria Executiva do **Ministério do Esporte** e Caixa Econômica Federal:"

"9.2.2. Secretaria de Infraestrutura do Estado de **Roraima**:"

9.2. deferir, por mais 60 (sessenta) dias a partir da ciência deste Acórdão, a prorrogação de prazo solicitada pela Caixa Econômica Federal para demonstrar o atendimento da determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste Acórdão:

9.3.1., informe a este Tribunal as medidas levadas a efeito para atendimento da determinação contida no subitem 9.1.2.1 do Acórdão n. 2.088/2013 – Plenário;

9.3.2. analise o novo o projeto de estrutura metálica de forma a conferir os quantitativos e a adotar as providências de sua alçada, se for o caso, para que a nova confrontação da estrutura metálica seja incorporada ao orçamento contratado e informe ao Tribunal as providências levadas a efeito;

9.4. determinar a realização de audiência dos responsáveis abaixo mencionados em função das irregularidades a seguir descritas apuradas na obra de reforma e construção do Complexo Esportivo Canarinho:

9.4.1. Sr. Carlos Wagner Briglia, por ter aprovado, na qualidade de autoridade competente da Seinf/RR, a planilha orçamentária constante do projeto básico, a qual se encontrava com falhas de quantitativos e de preços unitários, bem como o projeto básico deficiente, cuja especificação não atendia ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.2. Srs. Carlos Wagner Briglia Rocha, Gregório Almeida Júnior, Walter de Oliveira Mello, Antônio Valdy Fontenele, Marcelo Mesquita da Silva e Pedro Hees:

9.4.2.1 por não terem atuado de forma diligente no acompanhamento e na fiscalização que lhes cabia acerca da execução das obras;

9.4.2.2. por não terem adotado as providências que lhes cabiam para formalizar, por meio de Termo Aditivo, as diversas alterações contratuais havidas no empreendimento;

9.5. determinar à SecobEdif que:

9.5.1. em relação à obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado de Sobrepreço decorrente de quantitativos inadequados e Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao objeto Contrato 03/2012, de Irregularidade Grave com Recomendação de Retenção Parcial de Valores – IG-R para Irregularidade Grave com Recomendação de Continuidade – IG-C;

9.5.2. encaminhe aos responsáveis indicados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 **supra**, a título de subsídio para a apresentação de razões de justificativa, cópia de excerto do Relatório de Auditoria produzido por este Tribunal descrevendo as irregularidades que lhes foram inquinadas;

9.5.3. efetue a oitiva do Ministério do Esporte determinada mediante a correção de inexatidão material a que se refere o subitem 9.1 **supra**, reinstruindo os autos a partir do exame da oitiva daquele órgão, bem como das demais já carreadas ao processo, inclusive da manifestação da Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., bem como da Architech Consultoria e Planejamento Ltda., manifestando-se, de forma expressa, em relação ao mérito do sobrepreço apontado;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados no Contrato n. 03/2012, relativos aos serviços de construção e reforma da obra do Complexo Esportivo Canarinho, em Boa Vista/RR, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (art. 93, § 1º, inciso VI, da mesma Lei).

10. Ata n° 7/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 12/3/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0565-07/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

MINS-MBC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1143/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que o Plenário, por meio do Acórdão n. 2.088/2013, proferido na Sessão de 7/8/2013, determinou, entre outras medidas, a realização da oitiva da sociedade empresarial Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda.; considerando que a referida pessoa jurídica apresentou os elementos constantes das Peças ns. 190/197, trazidos aos autos em resposta à oitiva acima mencionada, determinada mediante o subitem 9.3 da decisão **supra**; considerando que os documentos em referência não se caracterizam como Pedido de Reexame, ACORDAM, por unanimidade, em receber os elementos apresentados pela Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda. como resposta à mencionada oitiva, encaminhando os autos à SecobEdif, para sua análise e adoção das demais providências a seu cargo:

1. Processo TC-003.714/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional.

1.2. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal – CAIXA, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério dos Esportes.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

1.6. Advogado constituído nos autos: Érico Carlos Teixeira, OAB/RR n. 679.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 15/2014 – Plenário
Data: 7/5/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 7 de maio de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51316261.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 013.638/2013-0

Objeto da fiscalização: Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI

Funcionais programáticas:

- 27.812.2035.5450.0001/2013 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional

- 27.812.1250.5450.0001/2008 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional

- 27.812.1250.5450.1958/2010 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Parnaíba - PI

- 27.812.2035.5450.7088/2013 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Construção da Vila Olímpica - no Município de Parnaíba - PI

- 27.812.1250.5450.2290/2011 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Construção da Vila Olímpica em Parnaíba - No Estado do Piauí

- 27.812.2035.5450.0500/2012 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Construção da Vila Olímpica - No Município de Parnaíba - PI

Tipo da obra: Edificação - Outros Edifícios

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério do Esporte, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal

Vinculação (ministério): Ministério do Esporte, Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto e Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Luís Manuel Rebelo Fernandes - Secretário Executivo do ME

cargo: Secretário Executivo do Ministério do Esporte

período: a partir de 28/12/2011

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 013.638/2013-0

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Construção da Vila Olímpica em Parnaíba/PI, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Atualmente, os contratos de repasse 645528 e 743253 relacionados a essas obras possuem achados classificados como IG-P. As irregularidades estão sendo examinadas pelo TCU no âmbito do processo 013.638/2013-0.

1 - APRESENTAÇÃO

O empreendimento como um todo, que contempla o Estádio Olímpico de Parnaíba e a Vila Olímpica de Parnaíba, está inserido em dois terrenos contíguos com área total de aproximadamente 98.000 m², e previa a implantação das seguintes instalações:

a) estádio olímpico com capacidade para 35.000 espectadores e área construída de 86.200 m²;

b) ginásio com capacidade para 5.000 espectadores e área construída superior a 5.000 m²;

c) piscina olímpica com 8 raias e área de 1.100 m² (50 m x 22 m);

d) piscina para saltos ornamentais com área de 225 m² (15 m x 15 m);

e) duas quadras poliesportivas com área total de 1.344 m² (2 x 21 m x 32 m);

f) quatro quadras de tênis, com área total de 3.000 m² sendo uma quadra principal com área de 960 m² (24 m x 40 m) e três secundárias com 666 m² cada (18 m x 37 m);

g) duas quadras de vôlei de areia, com área total de 720 m² (2 x 24 m x 15 m);

h) arquibancadas com capacidade para 2.578 espectadores;

i) pista de cooper;

i) vestiários e sanitários públicos com área total de 656 m²;

k) oito quiosques com área total de 160 m²;

l) estacionamentos para 500 veículos;

m) acessos e circulações de veículos e pedestres;

Para a execução do empreendimento foram celebrados os contratos de repasse 645528 (28182606/2008/ME/CAIXA), no valor de R$ 1.483.508,00, que contempla exclusivamente a elaboração dos projetos do estádio; e 743253 (334.262-25/2010/ME/CAIXA), no valor de R$ 16.250.000,00, que contempla os projetos e a construção das demais instalações citadas. A obra de construção do estádio, com valor estimado em cerca de R$ 180.000.000,00, não está inserida nos referidos contratos e não tem previsão de início.

Verificou-se a inexistência de estudos minimamente adequados que assegurem a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, como, por exemplo, estudos pertinentes ao dimensionamento das estruturas previstas, às demandas que visam suprir, aos usos e atividades programados, bem como aos custos com a manutenção e operação do empreendimento, o que enseja riscos potenciais de prejuízos relacionados à eventual incapacidade de manutenção e operação das estruturas construídas, subutilização, inoperância e deterioração precoce do patrimônio público.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - (IG-P confirmado) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Objeto: Contrato de repasse 743253, 17/12/2010, Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba, Fundação dos Esportes do Piauí.

Este achado foi tratado no processo 013.638/2013-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.394-34/2013-PL.

2.2 - (IG-P confirmado) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

Objeto: Contrato de repasse 645528, 31/12/2008, Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI, Fundação dos Esportes do Piauí.

Este achado foi tratado no processo 013.638/2013-0 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.394-34/2013-PL.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 63
Data do início da obra: 20/6/2012	**Data prevista para conclusão:** 11/6/2014
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual informado refere-se à execução da primeira etapa da construção da vila olímpica, com valor total de R$ 3.511.481,84. Essa etapa está abarcada por dois contratos. O primeiro referente à terraplanagem no valor de R$ 805.506,67, cujos serviços já foram integralmente executados. O segundo diz respeito, em suma, à edificação das quadras descobertas e suas respectivas arquibancadas, além dos cercamentos, com valor de R$ 2.705.975,17 e execução atual de cerca de 50% dos serviços previstos. As quadras estão praticamente concluídas, restando pendentes itens de cercamento, que foi executado apenas parcialmente, e as arquibancadas, que não foram sequer iniciadas. **Se forem consideradas todas as etapas previstas do empreendimento (valor em torno de R$ 200 milhões), o percentual de execução encontra-se em torno de 1%; se considerada apenas a pracela da Vila Olímpica (valor em torno de R$ 16,25 milhões), o percentual de execução encontra-se em aproximadamente 13%**	

Observações:

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal : 9.1. determinar cautelarmente, com fulcro no art. 276 do RITCU, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que suspendam os repasses de valores federais atinentes aos Contratos de Repasse 334.262-25/2010 e 281.826-06/2008, até que o TCU aprecie as devidas justificativas que devem ser apresentadas para a falha apontada segundo o item 9.5.1 deste Acórdão, autorizando, desde já, que a oitiva posterior regimental seja realizada em conjunto com as audiências suscitadas no item 9.5 deste Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.1. determinar cautelarmente, com fulcro no art. 276 do RITCU, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que suspendam os repasses de valores federais atinentes aos Contratos de Repasse 334.262-25/2010 e 281.826-06/2008, até que o TCU aprecie as devidas justificativas que devem ser apresentadas para a falha apontada segundo o item 9.5.1 deste Acórdão, autorizando, desde já, que a oitiva posterior regimental seja realizada em conjunto com as audiências suscitadas no item 9.5 deste Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.8. determinar que a SecobEdificação:

9.8.1. inclua, no relatório de auditoria de que tratam estes autos, no sistema Fiscalis, o registro da irregularidade mencionada no item 9.5.1 deste Acórdão, conferindo-lhe classificação "IG-P";

9.8.2. dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.6. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do RITCU, as seguintes oitivas:

9.6.1. da empresa Pública, Consultoria, Contabilidade e Projetos Ltda., para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre as seguintes irregularidades (identificadas na contratação dos projetos da Vila Olímpica de Parnaíba/PI):

9.6.1.1. ausência de definição prévia, clara e precisa das condições de execução do Contrato nº 97/2011, evidenciada pela não caracterização de elementos essenciais do objeto contratado, seja no termo de referência, no próprio contrato ou em outros instrumentos correlatos, em ofensa aos arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, ensejando graves riscos de prejuízo à Administração;

9.6.1.2. fiscalização deficiente por parte da Fundespi sobre o Contrato nº 97/2011, referente aos projetos da Vila Olímpica de Parnaíba, evidenciada nas seguintes constatações:

9.6.1.2.1. ausência de adoção de providências com vistas a garantir a entrega dos projetos dentro de parâmetros adequados de qualidade e prazo;

9.6.1.2.2. intenção manifestada pela Fundespi de realizar contratação adicional para a execução de serviços já contemplados no escopo do Contrato nº 97/2011, a exemplo dos projetos estruturais do ginásio e das piscinas;

9.6.1.2.3. ausência de relatórios de análise da fiscalização quanto à execução do contrato;

9.6.1.2.4. não identificação das falhas existentes no projeto que subsidiou a execução da primeira etapa da construção da vila olímpica, como a ausência de adequados dispositivos de drenagem, contenções do aterros e proteções de superfície dos terraplenos;

9.6.2. da Construtora Getel Ltda., para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sobre as seguintes irregularidades (identificadas na execução dos Contratos nos 25/2012 e 26/2012):

9.6.2.1. fiscalização deficiente por parte da Fundespi em relação aos Contratos nos 25/2012 e 26/2012, referentes, respectivamente, aos Lotes nos 1 e 2 da primeira etapa da construção da Vila Olímpica de Parnaíba, evidenciada nas seguintes constatações:

9.6.2.1.1. ausência de assinaturas dos fiscais nos diários de obras;

9.6.2.1.2. ausência de relatórios de análise da fiscalização quanto à execução dos contratos;

9.6.2.1.3. divergências entre o projetado e o efetivamente executado, identificados nos serviços de execução do alambrado, pinturas do alambrado, canteiro de obras e lastro em pedrisco, que resultaram em um potencial prejuízo, preliminarmente quantificado em cerca de R$ 166.000,00;

9.6.2.1.4. ausência de elementos que demonstrem a atuação dos fiscais na adoção de providências tendentes a minimizar o risco de perda dos serviços executados pela falta de contenções, de tratamento superficial dos terraplenos e da drenagem adequada;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.5. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as seguintes audiências:

9.5.1. dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes;

9.5.2. dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi envolvidos na execução do empreendimento objeto desta fiscalização, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre as seguintes irregularidades:

9.5.2.1. ausência de definição prévia, clara e precisa das condições de execução do Contrato nº 97/2011, evidenciada pela não caracterização de elementos essenciais do objeto contratado, seja no termo de referência, no próprio contrato ou em outros instrumentos correlatos, em ofensa aos arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, ensejando graves riscos de prejuízo à Administração;

9.5.2.1. fiscalização deficiente por parte da Fundespi, sobre o Contrato nº 97/2011, referente aos projetos da Vila Olímpica de Parnaíba, evidenciada nas seguintes constatações:

9.5.2.1.1. ausência de adoção de providências com vistas a garantir a entrega dos projetos dentro de parâmetros adequados de qualidade e prazo;

9.5.2.1.2. intenção manifestada pela Fundespi de realizar contratação adicional para a execução de serviços já contemplados no escopo do Contrato nº 97/2011, a exemplo dos projetos estruturais do ginásio e das piscinas;

9.5.2.1.3. ausência de relatórios de análise da fiscalização quanto à execução do contrato;

9.5.2.1.4. não identificação das falhas existentes no projeto que subsidiou a execução da primeira etapa da construção da vila olímpica, como a ausência de adequados dispositivos de drenagem, contenções do aterros e proteções de superfície dos terraplenos;

9.5.2.2. fiscalização deficiente dos Contratos nos 25/2012 e 26/2012, referentes, respectivamente, aos Lotes nos 1 e 2 da primeira etapa da construção da Vila Olímpica de Parnaíba, evidenciada nas seguintes constatações:

9.5.2.2.1. ausência de assinaturas dos fiscais nos diários de obras;

9.5.2.2.2. ausência de relatórios de análise da fiscalização quanto à execução dos contratos;

9.5.2.2.3. divergências entre o projetado e o efetivamente executado, identificados nos serviços de execução do alambrado, pinturas do alambrado, canteiro de obras e lastro em pedrisco, que resultaram em um potencial prejuízo, preliminarmente quantificado em cerca de R$ 166.000,00;

9.5.2.2.4. ausência de elementos que demonstrem a atuação dos fiscais na adoção de providências tendentes a minimizar o risco de perda dos serviços executados pela falta de contenções, de tratamento superficial dos terraplenos e da drenagem adequada;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.4. recomendar ao Ministério do Esporte que avalie a oportunidade e conveniência de se adotarem medidas no intuito de:

9.4.1. estabelecer critérios objetivos para a definição da localização, dos requisitos de caracterização da demanda, bem como das características pertinentes à implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento do esporte, executadas com recursos federais, especialmente no caso de estruturas não convencionais ou que devam cumprir requisitos de confederações esportivas internacionais;

9.4.2. aprimorar os instrumentos de aferição das capacidades institucionais dos órgãos convenentes, de modo a minimizar os riscos de transferir recursos para empreendimentos cuja implantação não possa ser adequadamente garantida pelo ente conveniado;

9.4.3. aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento dos empreendimentos sob sua supervisão, de modo a garantir o adequado fluxo de informações, bem como minimizar os riscos de ocorrência de impropriedades como as verificadas no presente caso;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os Contratos de Repasse 334.262-25/2010 e 281.826-06/2008, relativos às obras de Construção da Vila Olímpica de Parnaíba, no Estado do Piauí, apresentam indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.3.4. encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, cópia de documentação que ateste o atendimento das determinações constantes do item 9.2 deste Acórdão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.3.4. encaminhem a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, cópia de documentação que ateste o atendimento das determinações constantes do item 9.2 deste Acórdão; PRAZO PARA

CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.3.3. adotem as medidas consideradas pertinentes com o fim de promover eventuais ajustes nos contratos de repasse, decorrentes da avaliação descrita nos itens anteriores; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.3.3. adotem as medidas consideradas pertinentes com o fim de promover eventuais ajustes nos contratos de repasse, decorrentes da avaliação descrita nos itens anteriores; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.3.2. considerem, na avaliação acima referida, os seguintes aspectos:

9.3.2.1. indicação do órgão/entidade responsável pela administração e manutenção do complexo esportivo a partir da entrada em operação;

9.3.2.2. estimativa dos custos de operação e manutenção das estruturas previstas, inclusive com a realização dos eventos programados, detalhando a metodologia e as fontes utilizadas para definição dos valores;

9.3.2.3. programação de atividades e eventos a serem realizados nas dependências do complexo esportivo, sejam eles de natureza continuada, como a formação de atletas, sejam de natureza esporádica, como a realização de shows e eventos culturais;

9.3.2.4. estimativa de público para as referidas atividades e eventos, bem como a metodologia e as fontes utilizadas para a definição desses valores;

9.3.2.5. estimativa da renda advinda das referidas atividades e eventos, bem como a metodologia e as fontes utilizadas para definição dos valores;

9.3.2.6. a inserção das atividades esportivas previstas para os empreendimentos em tela, no contexto do desenvolvimento do esporte em âmbito local, regional e nacional;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.3.2. considerem, na avaliação acima referida, os seguintes aspectos:

9.3.2.1. indicação do órgão/entidade responsável pela administração e manutenção do complexo esportivo a partir da entrada em operação;

9.3.2.2. estimativa dos custos de operação e manutenção das estruturas previstas, inclusive com a realização dos eventos programados, detalhando a metodologia e as fontes utilizadas para definição dos valores;

9.3.2.3. programação de atividades e eventos a serem realizados nas dependências do complexo

esportivo, sejam eles de natureza continuada, como a formação de atletas, sejam de natureza esporádica, como a realização de shows e eventos culturais;

9.3.2.4. estimativa de público para as referidas atividades e eventos, bem como a metodologia e as fontes utilizadas para a definição desses valores;

9.3.2.5. estimativa da renda advinda das referidas atividades e eventos, bem como a metodologia e as fontes utilizadas para definição dos valores;

9.3.2.6. a inserção das atividades esportivas previstas para os empreendimentos em tela, no contexto do desenvolvimento do esporte em âmbito local, regional e nacional;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.3. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que:

9.3.1. avaliem a pertinência da continuidade dos empreendimentos do Estádio Olímpico e da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, nos moldes atualmente estabelecidos, especialmente quanto à implantação das etapas de construção do estádio, da piscina olímpica, da piscina de saltos e do ginásio, em face das fragilidades identificadas no que tange à comprovação de sua viabilidade técnica e econômico-financeira, solicitando, caso entenda pertinente, informações adicionais à Fundespi, com a finalidade de subsidiar tal avaliação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.3. determinar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Esporte que:

9.3.1. avaliem a pertinência da continuidade dos empreendimentos do Estádio Olímpico e da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, nos moldes atualmente estabelecidos, especialmente quanto à implantação das etapas de construção do estádio, da piscina olímpica, da piscina de saltos e do ginásio, em face das fragilidades identificadas no que tange à comprovação de sua viabilidade técnica e econômico-financeira, solicitando, caso entenda pertinente, informações adicionais à Fundespi, com a finalidade de subsidiar tal avaliação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, cópia de documentação que comprove o atendimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.2.2. verifique a necessidade de realização de ajustes no contrato de repasse com a finalidade de viabilizar a adequada conclusão da primeira etapa da construção da vila olímpica, em face dos problemas decorrentes da paralisação das

obras, sem que tivessem sido executados serviços considerados essenciais à sua integridade; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.394-34/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária da União no Contrato de Repasse 334.262-25/2010, que:

9.2.1. verifique a execução de serviços no âmbito dos Contratos nos 25/2012 e 26/2012 da Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi), avaliando o cumprimento dos requisitos previstos de qualidade e quantidade dos serviços efetivamente executados, com vistas à liberação de recursos para o correspondente pagamento, conforme determina o art. 64, § 1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 3/10/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Defiro a solicitação formulada pela Construtora Getel Ltda. à Peça nº 109, ficando prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento da oitiva a que se refere o ofício de notificação acostado à Peça nº 99, a contar do dia seguinte ao término do prazo originalmente estabelecido.

À SecobEdificação, para a adoção das providências a seu cargo.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, cópia de documentação que comprove o atendimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2 acima; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.5. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as seguintes audiências:

9.5.1. dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município de Parnaíba/PI envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes;

9.5.2. dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi envolvidos na execução do empreendimento objeto desta fiscalização, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre as seguintes irregularidades:

9.5.2.1. ausência de definição prévia, clara e precisa das condições de execução do Contrato nº 97/2011, evidenciada pela não caracterização de elementos essenciais do objeto contratado, seja no termo de

referência, no próprio contrato ou em outros instrumentos correlatos, em ofensa aos arts. 54, § 1º, e 55, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, ensejando graves riscos de prejuízo à Administração;

9.5.2.1. fiscalização deficiente por parte da Fundespi, sobre o Contrato nº 97/2011, referente aos projetos da Vila Olímpica de Parnaíba, evidenciada nas seguintes constatações:

9.5.2.1.1. ausência de adoção de providências com vistas a garantir a entrega dos projetos dentro de parâmetros adequados de qualidade e prazo;

9.5.2.1.2. intenção manifestada pela Fundespi de realizar contratação adicional para a execução de serviços já contemplados no escopo do Contrato nº 97/2011, a exemplo dos projetos estruturais do ginásio e das piscinas;

9.5.2.1.3. ausência de relatórios de análise da fiscalização quanto à execução do contrato;

9.5.2.1.4. não identificação das falhas existentes no projeto que subsidiou a execução da primeira etapa da construção da vila olímpica, como a ausência de adequados dispositivos de drenagem, contenções do aterros e proteções de superfície dos terraplenos;

9.5.2.2. fiscalização deficiente dos Contratos nos 25/2012 e 26/2012, referentes, respectivamente, aos Lotes nos 1 e 2 da primeira etapa da construção da Vila Olímpica de Parnaíba, evidenciada nas seguintes constatações:

9.5.2.2.1. ausência de assinaturas dos fiscais nos diários de obras;

9.5.2.2.2. ausência de relatórios de análise da fiscalização quanto à execução dos contratos;

9.5.2.2.3. divergências entre o projetado e o efetivamente executado, identificados nos serviços de execução do alambrado, pinturas do alambrado, canteiro de obras e lastro em pedrisco, que resultaram em um potencial prejuízo, preliminarmente quantificado em cerca de R$ 166.000,00;

9.5.2.2.4. ausência de elementos que demonstrem a atuação dos fiscais na adoção de providências tendentes a minimizar o risco de perda dos serviços executados pela falta de contenções, de tratamento superficial dos terraplenos e da drenagem adequada;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Fundespi.: 9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à embargante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte, ao Estado do Piauí e à Fundespi. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal : 9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à embargante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte, ao Estado do Piauí e à Fundespi. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o

fundamenta, à embargante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte, ao Estado do Piauí e à Fundespi. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Governo do Estado do Piauí: 9.5. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à embargante, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério do Esporte, ao Estado do Piauí e à Fundespi. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal : 9.2. esclarecer à embargante e à Caixa Econômica Federal que, sem prejuízo de a Caixa contar com autonomia para decidir pessoalmente sobre a suspensão dos repasses federais em virtude de outros problemas por ela detectados, o item 9.2.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário não promoveu a suspensão dos pagamentos atinentes à parte já executada dos itens de serviço relacionados com os Contratos nos 25/2012 e 26/2012, para os quais, obviamente, devem-se respeitar os requisitos de quantidade e qualidade a serem confirmados previamente aos pagamentos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.762-39/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. deferir as solicitações formuladas pelo Estado do Piauí e pelo Ministério do Esporte, acostadas às Peças nos 114 e 120, autorizando a prorrogação, por 90 (noventa) dias, em ambos os casos, do prazo para atendimento das oitivas a que se referem os ofícios de notificação acostados às Peça nos 92 e 97; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 90

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Autorizo a realização das audiências e diligências sugeridas no item 52 da instrução técnica, à Peça nº 147.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-334-5/2014-PL **Data:** 19/2/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo acostado à Peça nº 187 e determinar que a SecobEdificação dê prosseguimento ao feito com a urgência que o caso requer, autorizando, desde já, a realização de inspeção nas obras em curso:

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.134-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

Urbana: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em manter a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IGP, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário e fazer as seguintes determinações: NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.134-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 1.8. Determinar:

1.8.1. ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal que se manifestem conclusivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a continuidade, ou não, dos empreendimentos, bem assim que apresentem um plano de ação com vistas a monitorar o andamento dos contratos de repasse e a garantir a efetividade das medidas adotadas em cumprimento às determinações expedidas pelo Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.134-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 1.8. Determinar:

1.8.1. ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal que se manifestem conclusivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a continuidade, ou não, dos empreendimentos, bem assim que apresentem um plano de ação com vistas a monitorar o andamento dos contratos de repasse e a garantir a efetividade das medidas adotadas em cumprimento às determinações expedidas pelo Tribunal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.134-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal : 1.8.2. à Caixa Econômica Federal que realize inspeção in loco no empreendimento da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, a fim de verificar a situação atual da parcela executada das obras em apreço, especialmente no que se refere à execução físico-financeira e às condições de conservação dos serviços realizados, instaurando a competente tomada de contas especial, caso reste evidenciada a existência de prejuízo aos cofres públicos federais em função da obra inacabada, dada a possível deterioração dos serviços já realizados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.134-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Audiência de Responsável: Luís Manuel Rebelo Fernandes - Secretário Executivo do ME: 1.8.3. à SecobInfraurbana que:

1.8.3.1. promova, com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 268, incisos IV e VII do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, as suas razões de justificativa para a ocorrência das seguintes irregularidades:

1.8.3.1.1. descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo Relator;

1.8.3.1.2. descumprimento da determinação expedida no item 9.3.4 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário;

1.8.3.2. encaminhe cópia do inteiro teor desta deliberação, acompanhada de cópia dos pareceres da unidade técnica, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Fundespi; e

1.8.3.3. restitua os autos à SecobInfraurbana para que dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer. PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.494-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e , do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Luís Manuel Rebelo Fernandes, Secretário Executivo do Ministério do Esporte, e conceder- lhe a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação das razões de justificativa fixado pelo subitem 1.8.3.1 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 16/9/2014, conforme proposto pela Unidade Técnica NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 013.638/2013-0 **Deliberação:** AC-2.494-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência de Responsável do Responsável Luís Manuel Rebelo Fernandes - Secretário Executivo do ME do item 1.8.3.1 da deliberação constante na apreciação de 20/8/2014 do documento do Colegiado: AC-2.134-32/2014-PL.

MINS-ALC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 334/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada pela SecobEdificação, no período de 27/5 a 28/6/2013, sobre as obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, por força de determinação contida no Acórdão 448/2013-TCU-Plenário;

Considerando que a referida fiscalização foi apreciada em 5/8/2013, tendo sido prolatado o Acórdão 2.394/2013-Plenário, por meio do qual o TCU, entre outras medidas, determinou cautelarmente ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 276 do RITCU, que promovessem a suspensão das transferências financeiras atinentes aos contratos de repasse fiscalizados, em face da aprovação de projeto sem os adequados estudos de viabilidade do empreendimento e da evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura socioeconômica do município de Parnaíba/PI, autorizando, desde logo, a realização de oitiva posterior e até mesmo as audiências dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí – Fundespi, do Ministério do Esporte e do município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto da Vila Olímpica de Parnaíba;

Considerando que o item 9.3.4 do citado Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário assinou prazo para a Caixa e o Ministério dos Esportes encaminharem ao Tribunal cópia de documentação que atestasse a adequabilidade dos estudos de viabilidade do empreendimento e a compatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura socioeconômica do referido município;

Considerando que o Acórdão 2.762/2013-TCU-Plenário, prolatado em 9/10/2013, ao apreciar embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda. em face do Acórdão 2.394/2013-Plenário, deferiu as prorrogações de prazo solicitadas pelo Estado do Piauí e pelo Ministério do Esporte, concedendo-lhes uma dilação temporal de 90 dias para atenderem às notificações constantes do aresto embargado;

Considerando que, em 3 de fevereiro de 2014, a Sra. Luiza Rangel, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, solicitou à Peça nº 187 nova prorrogação de prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 2.394/2013-Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão 2.762/2013-Plenário;

Considerando, desse modo, que o longo prazo transcorrido desde o encaminhamento das determinações ao Ministério do Esporte, já postergado, inclusive, por noventa dias, reforça a evidência de inexistência de projeto adequado para o empreendimento;

Considerando, enfim, os princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo acostado à Peça nº 187 e determinar que a SecobEdificação dê prosseguimento ao feito com a urgência que o caso requer, autorizando, desde já, a realização de inspeção nas obras em curso:

1. Processo TC-013.638/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí – Fundespi e Caixa Econômica Federal.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51055463.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 5/2014 – Plenário
Data: 19/2/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 19 de fevereiro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51055463.

ACÓRDÃO Nº 2134/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada pela então SecobEdificação, no período de 27/5 a 28/6/2013, nas obras de construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, por força de determinação contida no Acórdão 448/2013-TCU-Plenário;

Considerando que a referida fiscalização foi apreciada em 5/8/2013, tendo sido prolatado o Acórdão 2.394/2013-Plenário, por meio do qual o TCU, entre outras medidas, determinou cautelarmente ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 276 do RITCU, que promovessem a suspensão das transferências financeiras atinentes aos contratos de repasse fiscalizados, em face da aprovação de projeto sem os adequados estudos de viabilidade do empreendimento e da evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura socioeconômica do município de Parnaíba/PI, autorizando, desde logo, a realização de oitiva posterior e até mesmo as audiências dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí – Fundespi, do Ministério do Esporte e do município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto da Vila Olímpica de Parnaíba;

Considerando que o item 9.3.4 do citado Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário assinou prazo para a Caixa e o Ministério dos Esportes encaminharem ao Tribunal cópia de documentação que atestasse a adequabilidade dos estudos de viabilidade do empreendimento e a compatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura socioeconômica do referido município;

Considerando que o Acórdão 2.762/2013-TCU-Plenário, prolatado em 9/10/2013, ao apreciar embargos de declaração opostos pela Construtora Getel Ltda. em face do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, deferiu as prorrogações de prazo solicitadas pelo Estado do Piauí e pelo Ministério do Esporte, concedendo-lhes uma dilação temporal de 90 dias para atenderem às notificações constantes do aresto embargado;

Considerando que, em 3 de fevereiro de 2014, a Sra. Luiza Rangel, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, solicitou à Peça nº 187 nova prorrogação de prazo para atendimento às determinações contidas no Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão 2.762/2013-TCU-Plenário;

Considerando que, à vista do longo prazo transcorrido desde o encaminhamento das determinações ao Ministério do Esporte, o qual já fora postergado, inclusive, por 90 dias, este Tribunal de Contas negou o requerimento de prorrogação de prazo, mediante o Acórdão nº 334/2014-TCU-Plenário (Relação nº 6/2014), por entender como evidente a inexistência de projeto adequado para o empreendimento;

Considerando que os gestores responsáveis no âmbito do Ministério dos Esportes e da Fundespi não trouxeram aos autos elementos capazes de modificar o cenário fático-jurídico observado quando da prolação do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, mantendo-se inalteradas as razões que levaram à suspensão cautelar do empreendimento em tela, nos termos do item 9.1 do aludido aresto;

Considerando que houve descumprimento sem causa justificada à diligência realizada pela SecobInfraurbana, no âmbito da secretaria executiva do Ministério dos Esportes;

Considerando que os elementos constantes dos autos não se mostram robustos o suficiente para a análise de mérito do feito no presente momento, pairando a necessidade de novo saneamento dos autos;

Considerando o lapso temporal decorrido desde a última vistoria **in loco** no empreendimento em tela, bem assim as notícias de que os serviços já executados encontram-se em processo de deterioração;

Considerando que o saneamento destes autos depende da obtenção de informações atualizadas acerca da situação das obras, principalmente em relação à execução físico-financeira e às

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51768268.

condições de conservação da parcela já executada, visto que a constatação de possíveis prejuízos aos cofres públicos federais pode vir a ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial;

Considerando que a Caixa Econômica Federal poderá dirimir as dúvidas suscitadas quanto à situação das obras mediante inspeção **in loco**, lançando mão das prerrogativas de fiscalização inerentes ao contrato de repasse objeto destes autos;

Considerando, enfim, os princípios da celeridade processual, da racionalidade administrativa, da razoabilidade e da supremacia do interesse público;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em manter a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IGP, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-013.638/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí – Fundespi e Caixa Econômica Federal.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobInfraurbana).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal que se manifestem conclusivamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a continuidade, ou não, dos empreendimentos, bem assim que apresentem um plano de ação com vistas a monitorar o andamento dos contratos de repasse e a garantir a efetividade das medidas adotadas em cumprimento às determinações expedidas pelo Tribunal;

1.8.2. à Caixa Econômica Federal que realize inspeção **in loco** no empreendimento da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, a fim de verificar a situação atual da parcela executada das obras em apreço, especialmente no que se refere à execução físico-financeira e às condições de conservação dos serviços realizados, instaurando a competente tomada de contas especial, caso reste evidenciada a existência de prejuízo aos cofres públicos federais em função da obra inacabada, dada a possível deterioração dos serviços já realizados;

1.8.3. à SecobInfraurbana que:

1.8.3.1. promova, com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 268, incisos IV e VII do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, as suas razões de justificativa para a ocorrência das seguintes irregularidades:

1.8.3.1.1. descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo Relator;

1.8.3.1.2. descumprimento da determinação expedida no item 9.3.4 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário;

1.8.3.2. encaminhe cópia do inteiro teor desta deliberação, acompanhada de cópia dos pareceres da unidade técnica, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Fundespi; e

1.8.3.3. restitua os autos à SecobInfraurbana para que dê prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51768268.

Dados da Sessão:
Ata n° 32/2014 – Plenário
Data: 20/8/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 20 de agosto de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51768268.

MINS-ALC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2494/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Luís Manuel Rebelo Fernandes, Secretário Executivo do Ministério do Esporte, e conceder-lhe a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para apresentação das razões de justificativa fixado pelo subitem 1.8.3.1 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, o que se deu em 16/9/2014, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-013.638/2013-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC 021.409/2013-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte, Fundação dos Esportes do Piauí – Fundespi e Caixa Econômica Federal.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobInfraurbana).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 37/2014 – Plenário
Data: 24/9/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 24 de setembro de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51952723.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 018.509/2008-9 e TC 009.099/2013-1

Objeto da fiscalização: Ferrovia Norte-Sul - TO

Funcional programática:

- 26.783.2072.116X.0001/2013 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - Nacional

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Lúcio Lima Machado

cargo: Diretor-Presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

período: a partir de 27/11/2013

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 030.740/2013-4
- TC 010.528/2010-5
- TC 006.981/2011-9
- TC 030.741/2013-0
- TC 030.743/2013-3
- TC 009.099/2013-1
- TC 010.493/2010-7
- TC 030.739/2013-6
- TC 030.744/2013-0
- TC 030.742/2013-7
- TC 010.142/2009-3
- TC 036.732/2011-7
- TC 006.264/2012-3
- TC 018.509/2008-9

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul/TO, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Os seguintes contratos referentes a essa obra possuíam irregularidades classificadas como IG-R: 35/2007 (Lote 12), 36/2007 (Lote 13), 37/2007 (Lote 14) e 38/2007 (Lote 15), conforme Acórdãos 2.143/2008 e 2.843/2008, ambos do Plenário do TCU.

Por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, do despacho monocrático do Ministro-Relator datado de 27/11/2013 e do Acórdão 2.459/2014-TCU-Plenário, as irregularidades classificadas como IG-P e IG-R foram reclassificadas para IG-C.

1 - APRESENTAÇÃO

Com 2.265 quilômetros de extensão entre Açailândia/MA e Estrela do Oeste/SP, a Ferrovia Norte-Sul é um projeto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que, além de promover a integração nacional, dotará o Brasil de uma moderna estrutura para o transporte de longa distância, com a redução do seu custo em cerca de 30%, gerando ainda, ao longo do seu percurso, novas oportunidades para o desenvolvimento das regiões com a geração de emprego e melhoria da qualidade de vida da população.

A área de influência da Ferrovia Norte Sul concluída e em andamento é composta pelos estados do Maranhão, Tocantins e Goiás, do nordeste do Mato Grosso, Sudeste do Pará, Sul do Piauí, Oeste da Bahia, Noroeste de Minas Gerais e Noroeste de São Paulo. Essa área, que pode ser diretamente impactada pelo projeto, tem 1.866.104 km², o que corresponde a 21,8% da área territorial do Brasil e onde vivem 15,5% da população brasileira, demonstra a importância da Ferrovia Norte-Sul como propulsora do desenvolvimento nacional, redutora de diferenças regionais e indutora do crescimento das regiões menos favorecidas do país (Norte e Centro-Oeste) (Relatório PACs - fevereiro de 2013).

O Acórdão 462/2010-TCU-Plenário, de 17/3/2010, determinou a constituição de processos apartados do TC 018.509/2008-9 para os Contratos 35/2007 (Lote 12), 36/2007 (Lote 13), 37/2007 (Lote 14) e 38/2007 (Lote 15), visando prosseguir na investigação dos indícios de sobrepreço.

Por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, de 23/11/2011, este Tribunal comunicou ao Congresso Nacional que os indícios de irregularidade grave no Contrato 38/2007 (Lote 15) não mais recomendavam a suspensão da execução física, orçamentária e financeira desse contrato.

Em despacho de 27/11/2013, o Ministro-Relator determinou a reclassificação dos achados graves que recomendavam a paralisação (IG-P) dos Contratos 36/2007 e 37/2007 para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C), em vista do encerramento dessas avenças.

Por fim, o Acórdão 2.459/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, determinou a alteração de IG-R para IG-C, visto que o Contrato 35/2007 encontra-se encerrado.

Dessa forma, a atual obra não se encontra com gravidade de IG-R visto que os aludidos contratos foram reclassificados para IG-C.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS O ENVIO DA RELAÇÃO DE OBRAS AO CONGRESSO NACIONAL (Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

2.1 - Achados de outros processos

2.1.1 - (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 018.509/2008-9)

Objeto: Contrato 037/07, 16/1/2008, Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89),lote 14,com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo TC 009.099/2013-1 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Antônio Valmir Campelo Bezerra, em 27/11/2013.

O Contrato 037/07 se encontra encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 018.509/2008-9.

Decisão da 17ª Vara Federal desobrigou a Valec a realizar as retenções, bem como determinou a liberação das retenções já realizadas. Dessa forma, em dezembro de 2009 os valores retidos foram liberados e, atualmente, não há retenção no Contrato 037/07.

2.1.2 - (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 018.509/2008-9)

Objeto: Contrato 036/07, 16/1/2008, Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul,no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76),lote 13,com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007), Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo TC 009.099/2013-1 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do despacho do Exmº Sr. Ministro Relator Antônio Valmir Campelo Bezerra, em 27/11/2013.

O Contrato 036/07 se encontra encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 018.509/2008-9.

Decisão da 17ª Vara Federal desobrigou a Valec a realizar as retenções, bem como determinou a liberação das retenções já realizadas. Dessa forma, em dezembro de 2009 os valores retidos foram liberados e, atualmente, não há retenção no Contrato 036/07.

2.1.3 - (IG-C) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 018.509/2008-9)

Objeto: Contrato 035/07, 17/1/2008, Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007), Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.

Este achado teve sua gravidade alterada de IG-R para IG-C por meio do Acórdão 2.459/2014-TCU-Plenário. Foi determinada a autuação de processo de tomada de contas especial, processo TC 018.324/2014-2, por meio do Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário (processo TC 010.531/2010-6).

O Contrato 035/07 se encontra encerrado, com a última ordem de serviço expedida em 17/1/2008. Entretanto, não há termo de recebimento definitivo expedido, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 018.509/2008-9.

Em junho de 2010, decisão de 1º grau no âmbito da 6ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal desobrigou a Valec de realizar as retenções, bem como determinou a liberação dos valores retidos. Entretanto, em 28/9/2011, o julgamento de embargos de declaração opostos à essa decisão, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tornou sem efeito a decisão de primeiro grau supracitada.

Dessa forma, atualmente, consta retido o montante de R$ 12.307.601,48 relativo ao Contrato 035/07, decorrente das retenções determinadas pelo TCU.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica	**Percentual executado:** 93,56 (1)
Data do início da obra: 15/1/2008	**Data prevista para conclusão:** 15/10/2014 (3)
Situação na data da vistoria: Em andamento (3)	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não se aplica	

Observações:

(1) Percentual constante do Relatório da PACS, empresa gerenciadora contratada pela Valec, de dezembro de 2013. A metodologia de cálculo adotada pela autora do relatório apresenta o percentual já executado do escopo necessário ao pleno funcionamento da ferrovia.

(2) Embora os Contratos 35/07, 36/07, 37/07 e 38/07 estejam encerrados, a Valec realizou procedimento licitatório para contratação de empresas para execução das obras remanescentes necessárias para consecução desse trecho. Assim, atualmente, existem dois contratos firmados para a execução das obras necessárias a conclusão desse trecho da FNS: Contrato Valec 5/2013 Contrato Valec 8/2013.

(3) A data prevista para conclusão refere-se à vigência do Contrato Valec 8/2013, informação obtida no Relatório Gerencial Mensal elaborado pela empresa gerenciadora das obras, de julho de 2014.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/9/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** RQ-1-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/9/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.143-/2008-PL **Data:** 1/10/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.843-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/7/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 11/8/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 8/9/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 11/9/2009

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 29/9/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 18/12/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 18/12/2009

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-462-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/7/2010

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-2.115-/2010-PL **Data:** 25/8/2010

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-2.246-/2010-PL **Data:** 1/9/2010

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/2/2011

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/2/2011

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** AC-1.922-/2011-PL **Data:** 27/7/2011

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** AC-1.923-/2011-PL **Data:** 27/7/2011

Processo: 006.981/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 11/8/2011

Processo: 006.981/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/9/2011

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/9/2011

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 19/10/2011

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 25/10/2011

Processo: 010.530/2010-0 **Deliberação:** AC-3.061-/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Processo: 006.981/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 23/11/2011

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 23/11/2011

Processo: 006.981/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 14/12/2011

Processo: 036.732/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/1/2012

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 24/1/2012

Processo: 010.493/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 22/3/2012

Processo: 010.528/2010-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 22/3/2012

Processo: 007.527/2010-1 **Deliberação:** AC-702-/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.910-/2012-PL **Data:** 25/7/2012

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-1.978-/2012-PL **Data:** 1/8/2012

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-2.353-/2012-PL **Data:** 5/9/2012

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/9/2012

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.735-/2012-PL **Data:** 10/10/2012

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 13/11/2012

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro
Data: 13/11/2012

Processo: 006.264/2012-3 **Deliberação:** AC-3.105-/2012-PL **Data:** 21/11/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-1.216-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1 a 9.3.4 do Acórdão nº 2.115/2010-TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-1.216-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. dar ciência desta deliberação às pessoas indicadas no item 3.2 deste acórdão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.091/2010-6 **Deliberação:** AC-1.216-17/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10091/2010-6

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Audiência de Responsável: Marcílio José Caetano: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência de Osíris dos Santos, CPF 019.361.401-44, Diretor de Engenharia da Valec; e Marcílio José Caetano, CPF 009.837.366-85, Gerente Geral da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa por terem recebido as obras de construção dos Lotes 10, 11, 13 e 14 da FNS por meio da emissão dos Termos de Aceitação Definitiva, sem que se demonstrasse nos autos o adequado processo de saneamento das irregularidades apontadas pelas comissões especiais da Valec e a decorrente adequação do objeto aos termos contratuais, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Audiência de Responsável: Osiris dos Santos: 9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92, combinado com o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência de Osíris dos Santos, CPF 019.361.401-44, Diretor de Engenharia da Valec; e Marcílio José Caetano, CPF 009.837.366-85, Gerente Geral da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa por terem recebido as obras de construção dos Lotes 10, 11, 13 e 14 da FNS por meio da emissão dos Termos de Aceitação Definitiva, sem que se demonstrasse nos autos o adequado processo de saneamento das irregularidades apontadas pelas comissões especiais da Valec

e a decorrente adequação do objeto aos termos contratuais, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/GO - MPF/MPU: 9.7. dar ciência desta deliberação à Secex-GO, à Secex-TO e às Procuradorias da República nos Estados de Goiás e Tocantins; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: ********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.2. promover a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifestação acerca das seguintes ocorrências:

9.2.1. aprovação de medições contemplando serviços não executados e serviços não conformes, tendo em vista as irregularidades apontadas pelas comissões especiais da Valec, situação que poderá ensejar um dano ao erário de R$ 35.359.923,10, decorrente de superfaturamento por qualidade deficiente e quantitativo indevido, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/1993;

9.2.2 lavratura indevida dos Termos de Recebimento Definitivo emitidos para os Lotes 10, 11, 13 e 14, todos assinados em 12/03/2013, tendo em vista a não comprovação do saneamento das pendências apontadas pelas comissões especiais da Valec, previamente à assinatura dos referidos termos, em afronta ao art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalizaçãodo Congresso Nacional que:

9.6.1. subsistem os indícios de irregularidades (IG-P) informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares;

9.6.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), relativos às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul compreendidas no trecho entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/TO - MPF/MPU: 9.7. dar ciência desta deliberação à Secex-GO, à Secex-TO e às Procuradorias da República nos Estados de Goiás e Tocantins; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. determinar à Secretaria de Obras Portuárias, Hidricas e Ferroviárias que:

9.4.1. constitua processos apartados destinados a prosseguir no exame dos supostos danos ao erário identificados neste feito, sendo um apartado para cada contrato em que se investiga referidos danos (cf. item 2 do voto que fundamenta este Acórdão), instruindo-os com cópias das peças cabíveis destes autos e dos elementos a serem coligidos em atendimento aos itens 9.1, 9.2. e 9.3 deste Acórdão, submetendo ao relator, após análise das audiências, oitivas e respostas às determinações veiculadas pelos referidos itens, as propostas que entender cabíveis;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4.2. instaure procedimento de monitoramento do item 9.3 do Acórdão nº 1978/2012-Plenário;

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. autorizar a realização das diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.4 deste julgado;

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9099/2013-1

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3. determinar, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Tribunal:

9.3.1. levantamento exato e completo dos valores apontados como não conformidades (serviços medidos mas não executados ou executados com deficiência de qualidade) pelas comissões especiais de inspeção para os contratos dos Lotes de construção 10, 11, 12, 13 e 14, confrontando, para cada contrato, com os valores estornados ou valores dos serviços reexecutados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3.2. as providências tomadas com vistas à responsabilização e aplicação de sanções contratuais e extracontratuais às empresas construtoras dos Lotes 10 a 14 e as respectivas supervisoras, visto que as comissões especiais da Valec apontaram inúmeros serviços medidos que não foram realizados ou que foram executados em desconformidade com as especificações e normas vigentes,

comprometendo a integridade da ferrovia, causando a necessidade de retrabalhos e consequentes prejuízos ao erário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.174-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3.3. parecer da Auditoria Interna da Valec sobre o recebimento provisório e definitivo dos Lotes 10 a 14 de construção da FNS; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.957-43/2013-PL **Data:** 6/11/2013

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.2 da deliberação constante na apreciação de 14/8/2013 do documento do Colegiado: AC-2.174-31/2013-PL

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-2.957-43/2013-PL **Data:** 6/11/2013

Prorrogação de Prazo de Deliberação a responsável: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo da deliberação Audiência do Responsável Osiris dos Santos item 9.1 da deliberação constante na apreciação de 14/8/2013 do documento do Colegiado: AC-2.174-31/2013-PL

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** AC-3.076-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Considerando o pedido de dilação de prazo, encaminhado pelo Diretor-Presidente da Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A., Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, por meio do Ofício 2262/2013-PRESI, para atendimento ao item 2, alíneas "a" e "b", do Ofício 552/2013-TCU-SecobHidroferrovia (Acórdão 2174/2013-TCU-Plenário);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** RQ-4-47/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Desembargador da 6ª Turma: IV - ENCAMINHAR cópia dos Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011, acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam, como ainda, deste Despacho, ao Desembargador da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador do processo 2009.34.00.029511-2 (original da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** RQ-4-47/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Desembargador da 6ª Turma: III - COMUNICAR ao Desembargador da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador do processo 2009.34.00.029511-2 (original da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal), que o Plenário desta Corte decidiu no mérito, por meio dos Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011, pela necessidade de devolução aos cofres públicos dos valores superfaturados nos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007,

firmados entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (CNPJ 42.150.664/0003-49) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A (CNPJ 17.262.213/0001-94), nos montantes respectivos de R$ 42.096.469,29 e R$ 40.340.201,35, a preços iniciais; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** RQ-4-47/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: II - COMUNICAR à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados nos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007, relativos aos serviços de construção dos Lotes 13 e 14 da Ferrovia Norte-Sul em Tocantins, respectivamente, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 - LDO/2013 (IG-P), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 93 da mesma Lei), em razão de os referidos contratos terem sido concluídos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** RQ-4-47/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: I - DETERMINAR à Secob Edificação que reclassifique as irregularidades graves com recomendação de paralisação, concernentes aos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007, para irregularidades graves com recomendação de continuidade; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 28/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: I - DETERMINAR à Secob Edificação que reclassifique as irregularidades graves com recomendação de paralisação, concernentes aos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007, para irregularidades graves com recomendação de continuidade;

II - COMUNICAR à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados nos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007, relativos aos serviços de construção dos Lotes 13 e 14 da Ferrovia Norte-Sul em Tocantins, respectivamente, não mais se enquadram no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 - LDO/2013 - (IG-P), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 93 da mesma Lei), em razão de os referidos contratos terem sido concluídos;

III - COMUNICAR ao Desembargador da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador do processo 2009.34.00.029511-2 (original da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal), que o Plenário desta Corte decidiu no mérito, por meio dos Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011, pela necessidade de devolução aos cofres públicos dos valores superfaturados nos Contratos Valec 036/2007 e 037/2007, firmados entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (CNPJ 42.150.664/0003-49) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A (CNPJ 17.262.213/0001-94), nos montantes respectivos de R$ 42.096.469,29 e R$ 40.340.201,35, a preços iniciais;

IV - ENCAMINHAR cópia dos Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011, acompanhados dos relatórios e votos que os fundamentam, como ainda, deste Despacho, ao Desembargador da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador do processo 2009.34.00.029511-2 (original da 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal).

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 22/1/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: GABINETE DOS PROCURADORES: À vista da

atuação preterida do MP/TCU nos autos, solicito o pronunciamento do douto Parquet acerca das propostas de encaminhamento formuladas pela unidade técnica.

Processo: 009.099/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Conheço da solicitação e, com base no art. 69, III, da Resolução TCU nº 191/2006, c/c o § 2º do art. 144 do Regimento Interno do TCU, autorizo a unidade técnica fornecer cópia integral digitalizada destes autos.

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 12/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: GABINETE DOS PROCURADORES: Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao TCU, para fins de sua audiência, em observância ao disposto no art. 81, II, da Lei nº 8.443/92, e no art. 62, III, do RI/TCU.

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** AC-1.884-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial a ser autuado na forma do item 9.2 deste acórdão. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** AC-1.884-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 9.2 autuar processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 41 da Resolução TCU nº 259/2014, para fins de quantificação do débito e citação dos responsáveis, em razão de superfaturamento identificado no contrato 35/2007, celebrado entre a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para construção do Lote 12 da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Aguirnópolis-Palmas, no Estado de Tocantins;

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** AC-1.884-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.4. dar ciência desta deliberação à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e à SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.531/2010-6 **Deliberação:** AC-1.884-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias a promover a citação dos responsáveis, bem como a realizar as diligências e inspeções que se fizerem necessárias à instrução do processo de tomada de contas especial a ser constituído nos termos do item 9.2 deste acórdão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.970-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 1. autorizar, com fundamento no art. 143, incisão V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, o apostilamento do Acórdão nº 1910/2012 - TCU - Plenário, Sessão de

25/7/2012, para fins de correção material, para fazer constar o número do CPF correto do responsável Sr. Ulisses Assad, de forma que, onde se lê: " CPF 062.833.301-34", leia-se "CPF 008.266.408-00"; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.970-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.11.1 da deliberação AC-1.910-28/2012-PL.

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.970-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 3. dar ciência deste acórdão ao Sr. Ulisses Assad; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-1.970-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Gab. do SPG LUCAS ROCHA FURTADO, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 4. restituir o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral Lucas Furtado, após as competentes comunicações, para continuidade do pronunciamento solicitado pelo Exmo. Ministro José Múcio Monteiro à peça 317: NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.459-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A: 9.3. comunicar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que a reclassificação dos indícios de irregularidade do Contrato Valec 035/07 (lote 12) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) não altera a medida cautelar do Tribunal de Contas da União proferida por meio de Despacho do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, consubstanciada na retenção parcial de valores do referido contrato e manutenção dos valores já retidos, decisão que se encontra vigente até que esta Corte aprecie definitivamente o mérito do processo de tomada de contas especial autuado em atendimento ao Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário (TC 018.324/2014-2); e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.459-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. determinar à SecobInfraurbana que promova a reclassificação da irregularidade grave com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contrato Valec 035/07 (lote 12), para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.459-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. retornar os autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em atendimento ao despacho à peça 317. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 018.509/2008-9 **Deliberação:** AC-2.459-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO

NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, apontado no Contrato Valec 035/07, relativo aos serviços de construção do lote 12 da Ferrovia Norte Sul em Tocantins, não mais se enquadra no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em razão do referido contrato ter sido encerrado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. determinar a formalização de processo apartado para apurar a existência de indícios de débito nos Contratos CT 36/2007 e CT 37/2007, referentes aos Lotes 13 e 14 da FNS, firmados com a Construtora Andrade Gutierrez, no tocante a superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.6. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do RI/TCU, autorizar a Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias a promover, nos processo apartados referidos nos subitens 9.1 a 9.5 deste acórdão, a audiência dos responsáveis pela aprovação de projetos básicos e executivos em desconformidade com o art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, em razão da ausência de diagrama de movimentação de massas e de identificação das soluções localizadas de drenagem superficial e profunda; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.7. dar ciência deste acórdão à Valec e às empresas ouvidas em sede de oitiva, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. determinar a formalização de processo apartado para realizar a oitiva da empresa Constran S.A. Construção e Comércio quanto às irregularidades não elididas no presente processo relativas ao Contrato CT 59/2009, referente ao Lote 10 da FNS, conforme indicado no relatório e na proposta de deliberação que acompanham este acórdão; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10142/2009-3

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a formalização de processos apartados para tratar das questões relativas a cada contrato

especificado abaixo e convertê-los em tomada de contas especial a fim de quantificar o débito e identificar os responsáveis por sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual e superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais, conforme indicado no relatório e na proposta de deliberação que acompanham este acórdão:

9.1.1. Contrato CT 50/2006, referente ao Lote 11 da FNS, pactuado com a empresa Constran S.A. Construção e Comércio;

9.1.2. Contrato CT 39/2007, referente ao Lote 16 da FNS, pactuado com a Galvão Engenharia S.A.;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a conversão em tomada de contas especial e a remessa dos elementos pertinentes às irregularidades não elididas em sede de oitiva no tocante ao Contrato CT 35/2007, referente ao Lote 12 da FNS, pactuado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para exame no bojo da tomada de contas especial formalizada em atendimento ao Acórdão 1884/2014-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.142/2009-3 **Deliberação:** AC-2.497-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a conversão em tomada de contas especial e a remessa dos elementos pertinentes à irregularidade não elidida em sede de oitiva no tocante ao Contrato CT 38/2007, referente ao Lote 15 da FNS, pactuado com a empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., para exame no bojo do TC 036.732/2011-7; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 018.509/2008-9
Apenso: TC 007.060/2007-8
Natureza(s): Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Benjamim da Silva Teixeira (600.806.477-15); Carlos Eduardo Martins Tannus (051.553.676-89); Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (29.918.943/0008-56); Jaqueline dos Santos Melo Abreu (848.458.721-53); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Marcelo Cabral de Mello (506.213.007-72); Reginaldo dos Santos (346.386.107-06); Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91); Spa-Engenharia Industria e Comércio Ltda (25.707.134/0001-78); Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A. (10.579.577/0001-53); Ulisses Assad (008.266.408-00)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903) e outros.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS INCLUÍDAS NO QUADRO-BLOQUEIO DA LOA/2014. CONTRATO ENCERRADO. RECLASSIFICAÇÃO DO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE PARA IG-C. COMUNICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2008 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no estado do Tocantins, sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construção e Ferrovia S.A. (Valec), vinculada ao Ministério dos Transportes.

2. Aprecia-se, neste momento, relatório de atualização de informações relacionadas à Ferrovia Norte Sul (FNS), no Estado do Tocantins, trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO. Informações atualizadas da aludida obra devem ser encaminhadas ao Congresso Nacional para fins de cumprimento do art. 100, inciso II, e do art. 103, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), tendo em vista a existência de indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores no Contrato 035/07 (lote 12), consoante despacho do Ministro-Relator (peça 6, p. 35-46), confirmado pelos Acórdãos 2.143/2008 e 2.843/2008, ambos do Plenário do TCU.

3. Transcrevo, a seguir, a instrução elaborada pelo Auditor Federal, que contou com a anuência da dirigente da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (peça 340).

"**HISTÓRICO**

3. O trecho da Ferrovia Norte-Sul (FNS) situado entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO) possui sete lotes de obras. A construção, na maioria desses lotes, iniciou entre janeiro e setembro de 2008.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

4. No Fiscobras 2008, a equipe de auditoria do TCU identificou sobrepreço em diversos contratos e propôs, cautelarmente, no âmbito do TC 018.509/2008-9, a retenção nos pagamentos apenas para aqueles contratos que possuíam a sua execução física e financeira incipiente. Alguns contratos, inclusive, nem tinham sido iniciados.

5. Em 16/9/2008, em decisão monocrática, o Ministro-Relator Valmir Campelo determinou cautelarmente à Valec que adotasse as providências necessárias à retenção de 10% dos valores a serem pagos às contratadas nas seguintes avenças: 035/07-SPA (lote 12), 036/07-Andrade (lote 13), 037/07-Andrade (lote 14) e 038/07-IESA (atualmente TIISA) (lote 15). No Quadro 1, apresenta-se as informações desses contratos.

Lote	Contrato	Contratada	Segmento	Classificação atual
12	035/07	SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A.	Do trecho da rodovia TO – 080 em Palmas (km 719,16) ao Córrego Jaboti, com 99,14km de extensão	IG-R
13	036/07	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Do Córrego Jaboti (km 818,30) ao Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), com 109,46 km de extensão	IG-C
14	037/07	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Do Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) ao Córrego Chicote (km 1029,89), com 102,13 km de extensão	IG-C
15	038/07	Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.	Do Córrego Chicote (km 1029,89) ao Rio CanaBrava (km 1095,71), com 65,82 km de extensão.	IG-C

Quadro 1 – Contratos inicialmente classificados como IG-R no trecho situado entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO)

6. Essa decisão monocrática foi homologada pelo Plenário do TCU, em 17/9/2008, e, posteriormente, confirmada mediante os Acórdãos 2.143/2008 e 2.843/2008, ambos do Plenário do TCU, que decidiram agravos interpostos contra a medida cautelar.

7. As empresas contratadas passaram então a ingressar na justiça federal com pedido de tutela antecipada com o intuito de desobrigar a Valec da realização das retenções determinadas pelo TCU. Com isso, em 2009, 2010 e 2011 as retenções cautelares foram sendo desobrigadas por determinação da Justiça Federal.

8. Por meio do item 9.4.1 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário, este Tribunal determinou a constituição de processos apartados do TC 018.509/2008-9 para os Contratos 035/07, 036/07, 037/07 e 038/07, visando prosseguir individualmente na investigação dos indícios de sobrepreço nesses contratos.

9. Mediante os Acórdãos 1.922/2011-TCU-Plenário e 1.923/2011-TCU-Plenário, proferidos nos processos apartados do TC 018.509/2008-9 relativos aos Contratos 036/07 (lote 13) e 037/07 (lote 14), o TCU apreciou o mérito do sobrepreço inicial apontado nesses dois contratos. Nessa ocasião, este Tribunal, considerando a existência de saldo contratual suficiente, determinou à Valec que adotasse as providências a seu alcance para a repactuação de ambos os contratos. Também comunicou ao Congresso a classificação das irregularidades examinadas nessas avenças como IG-P. As duas deliberações possuem pedido de reexame pendentes de apreciação pelo TCU.

10. Por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, proferido no processo apartado do TC 018.509/2008-9 relativo ao Contrato 038/07 (lote 15), o TCU apreciou o mérito do sobrepreço inicialmente apontado nesse ajuste, determinando a instauração de tomada de contas especial (TCE) com vistas a apurar o débito e identificar os responsáveis pelo sobrepreço no referido contrato. Foi então autuado o processo TC 036.732/2011-7, ainda sem deliberação por esta Corte de Contas. Na mencionada deliberação esta Corte de Contas reclassificou as irregularidades nessa avença de IG-R para IG-C.

11. Por intermédio do Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário, proferido no processo apartado do TC 018.509/2008-9 relativo ao Contrato 035/07 (lote 12), o TCU apreciou o mérito do sobrepreço inicialmente apontado na citada avença, determinando a autuação de processo apartado de tomada de contas especial (TCE) com vistas a apurar o débito e identificar os responsáveis pelo sobrepreço no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

referido contrato. Foi então autuado o processo TC 018.324/2014-2, ainda sem deliberação por esta Corte de Contas.

12. Quanto à classificação das irregularidades tratadas no presente processo em relação aos parâmetros que preceituam as leis de diretrizes orçamentárias da União, esta Corte de Contas, por meio dos Acórdãos 1.978/2012 e 2.174/2013, ambos do Plenário do TCU, comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistiam os indícios de irregularidades (IG-P) informados no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que permaneciam válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaíam sobre os citados contratos.

13. Em 28/11/2013, por meio de despacho, o Ministro-Relator Valmir Campelo (peça 87, do processo TC 009.099/2013-1), considerando a conclusão das obras dos lotes 13 e 14, o que impossibilitaria o bloqueio de recursos orçamentários para os contratos correspondentes, julgou oportuna a reclassificação das irregularidades classificadas como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C), nos Contratos Valec 036/07 e 037/07.

14. No Quadro 2, apresenta-se uma síntese da situação dos processos apartados do TC 018.509/2008-9 constituídos em cumprimento ao Acórdão 462/2010-TCU-Plenário.

Lote	Contrato	Processo	Deliberações	Situação
12	035/07	010.531/2010-6	1.884/2014-TCU-Plenário	Determinação para autuação de processo apartado de TCE. (TC 018.324/2014-2)
13	036/07	010.493/2010-7	1.922/2011-TCU-Plenário	Determinação à Valec para adotar providências para repactuação do contrato. Pedido de reexame pendente de apreciação.
14	037/07	010.528/2010-5	1.923/2011-TCU-Plenário	Determinação à Valec para adotar providências para repactuação do contrato. Pedido de reexame pendente de apreciação.
15	038/07	010.530/2010-0	3.061/2011-TCU-Plenário	Convertido em TCE (TC 036.732/2011-7)

Quadro 2 – Situação dos processos apartados do TC 018.509/2008-9 constituídos em cumprimento ao Acórdão 462/2010-TCU-Plenário

15. A presente instrução tem por objetivo atualizar as informações ao Congresso Nacional acerca da Ferrovia Norte Sul (FNS) no estado do Tocantins, trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, para fins de cumprimento do art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), tendo em vista a existência de indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores referentes especificamente ao Contrato 035/07 (lote 12).

16. Trata-se de questão incidental no presente processo, uma vez que não há qualquer juízo quanto ao mérito tratado nos presentes autos, que inclusive se encontra em etapa recursal em face de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.910/2010-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.735/2012-TCU-Plenário.

EXAME TÉCNICO

17. Para fins de cumprimento do art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), seguem abaixo as informações atualizadas acerca da Ferrovia Norte Sul (FNS) no estado do Tocantins, trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores referentes especificamente ao Contrato 035/07 (lote 12).

I. Execução físico-financeira.

18. A execução física do trecho Palmas/TO - Uruaçu/GO é de 93,56% e a execução financeira é de 95,17%, consoante Relatório da PACS, empresa gerenciadora contratada pela Valec, de dezembro de 2013 (peça 333). A metodologia de cálculo adotada pela autora do relatório apresenta o percentual já executado do escopo necessário ao pleno funcionamento da ferrovia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

19. Segundo informação encaminhada pela Valec (peça 334), os Contratos relativos aos lotes 12 a 15, em sua concepção original, encontram-se encerrados. Não obstante, o trecho Palmas/TO - Uruaçu/GO ainda possui serviços não realizados, mas necessários para a sua conclusão. Assim, a Valec realizou processo licitatório para contratação de empresas para execução das obras remanescentes necessárias para consecução desse trecho.

20. No citado procedimento licitatório, a Valec reordenou a divisão de lotes, com intuito de contratar apenas dois lotes para execução das obras remanescentes dos quatro lotes originais.

21. Dessa forma, atualmente, existe uma empresa contratada para finalização das obras dos dois lotes no trecho Palmas-Uruaçu, o Consórcio Torque/AZVI (Contrato Valec 5/13, no valor de R$ 27.280.000,00 – RDC 02/12 e Contrato Valec 8/13, no valor de R$ 120.000.000,00 – RDC 03/12).

II. Das classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2014.

22. Consta na Lei 12.952 de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014) a seguinte classificação institucional, funcional e programática: 26.783.2072.116X.0001/2014 – Construção da Ferrovia Norte Sul – Palmas/TO – Uruaçu/GO.

23. A dotação autorizada na LOA 2014 para essa funcional programática é de R$ 63.080.000,00. Considerando os restos a pagar inscritos, no valor de R$ 151.009.685,00, o total previsto é de R$ 214.089.685,00 (peça 335).

24. Entretanto, é importante ressaltar que as dotações que constam na LOA 2014 referentes à construção da Ferrovia Norte Sul/TO são relacionados aos novos contratos para obras remanescentes: Contrato Valec 5/13, no valor de R$ 27.280.000,00 – RDC 02/12 e Contrato Valec 8/13, no valor de R$ 120.000.000,00 – RDC 03/12.

25. Dessa forma, considerando o somatório dos dois contratos complementares supracitados, a estimativa do valor necessário para conclusão das obras é de R$ 147.280.000,00.

III. Da situação atual das retenções (IG-R)

26. O Ministro-Relator, em decisão cautelar exarada em 16/9/2008 Relator (peça 6, p. 35-46), considerou razoável a estipulação de um percentual de 10% a ser retido dos valores a serem pagos às empresas contratadas.

27. Desse modo, em cada parcela contratual a ser paga pela Valec às empresas deveriam ser retidos os seguintes percentuais nas respectivas faturas:

Contrato	Lote	Preço inicial do Contrato – Po (R$)	Percentual a ser retido
038/2007	15	150.451.004,32	10%
037/2007	14	266.715.500,94	10%
036/2007	13	270.783.078,23	10%
035/2007	12	299.684.766,95	10%

Quadro 3 – Percentual de retenção determinado no despacho do Ministro-Relator (peça 6, p. 35-46)

28. Contudo, as retenções determinadas pelo mencionado despacho do Ministro-Relator acabaram, em sua maioria, por não serem realizadas, em decorrência de decisões liminares emanadas pela Justiça Federal, conforme detalhado nos tópicos a seguir.

Lote 15 - Contrato 038/07 – Iesa – Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.

29. O Contrato 038/07 se encontra encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-TO (peça 334, p. 8).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

30. Em 30/7/2010, por meio de decisão judicial de Juiz da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (peça 336), foi determinado que a Valec liberasse todas as parcelas retidas dos pagamentos devidos e se abstivesse de promover futuras retenções nos serviços pactuados referente ao Contrato 038/07. Portanto, não há valores retidos nesse contrato (peça 337, p. 16).

31. Por meio do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, foi realizada a reclassificação dos indícios de irregularidades nesse contrato para irregularidade grave do tipo IG-C.

Lote 14 - Contrato 037/07 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.

32. O Contrato 037/07 se encontra encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-TO (peça 334, p. 7-8).

33. Decisão da 17ª Vara Federal desobrigou a Valec a realizar as retenções, bem como determinou a liberação das retenções já realizadas (peça 338). Dessa forma, em dezembro de 2009 os valores retidos foram liberados e, atualmente, não há retenção no Contrato 037/07 (peça 337, p. 11).

34. Em 28/11/2013, mediante despacho, o Ministro-Relator Valmir Campelo (peça 87 do TC 009.099/2013-1), ante o encerramento do contrato, reclassificou as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), concernentes ao Contrato 037/07, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C).

Lote 13 – Contrato 036/07 – Construtora Andrade Gutierrez S.A.

35. O Contrato 036/07 se encontra encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-TO (peça 334, p. 7).

36. Decisão da 17ª Vara Federal desobrigou a Valec a realizar as retenções, bem como determinou a liberação das retenções já realizadas (peça 338). Dessa forma, em dezembro de 2009 os valores retidos foram liberados e, atualmente, não há retenção no Contrato 037/07 (peça 337, p.12-13).

37. Em 28/11/2013, mediante despacho, o Ministro-Relator Valmir Campelo (peça 87 do TC 009.099/2013-1), ante o encerramento do contrato, reclassificou as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P), concernentes ao Contrato 036/07, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C).

Lote 12 - Contrato 035/07 – SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

38. O Contrato 035/07 se encontra encerrado, com a última ordem de serviço expedida em 17/1/2008. Entretanto, não há termo de recebimento definitivo expedido, conforme informação prestada pela Valec (peça 334, p. 6-7).

39. Em junho de 2010, decisão de 1º grau no âmbito da 6ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal desobrigou a Valec de realizar as retenções, bem como determinou a liberação dos valores retidos (peça 339, p. 2). Entretanto, em 28/9/2011, o julgamento de embargos de declaração opostos a essa decisão, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (peça 339, p. 19), tornou sem efeito a decisão de primeiro grau supracitada.

40. Dessa forma, atualmente, consta retido o montante de R$ 12.307.601,48 relativo ao Contrato 035/07, decorrente das retenções determinadas pelo TCU (peça 337, p.1-2).

IV. Da classificação de irregularidades graves – art. 98, § 1º, incisos IV, V e VI da Lei 12919/2013

41. Conforme relatado no histórico da presente instrução e consignado no Quadro 1, por força do Acórdão.3.061/2011-TCU-Plenário e do despacho do Exmo. Ministro-Relator Valmir Campelo, datado de 28/11/2013 (peça 87 do TC 009.099/2013-1), as irregularidades nos Contratos 036/07 (lote 13), 037/07 (lote 14) e 038/07 (lote 15) atualmente classificam-se como irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C).

42. Contudo, as irregularidades constatadas no âmbito do Contrato 035/07 permanecem classificadas como irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R), embora esse contrato também se encontre encerrado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

43. Da leitura do art. 98, § 1º, incisos IV a VI, da Lei 12.919/2013, depreende-se que o legislador teve a preocupação de garantir a continuidade da obra, mesmo sob o indício de graves irregularidades, de modo a evitar impactos sociais e econômicos advindos da sua paralisação, desde que o contratado apresentasse garantias suficientes para prevenir um possível dano ao Erário.

44. No caso específico do Contrato 035/07 (lote 12), verifica-se que ele se encontra formalmente encerrado, vez que o último termo aditivo foi celebrado em 27/1/2012, prorrogando a sua vigência em três meses (peça 334, p.6-7). Nessa situação, não há que se falar em continuidade da obra, no bloqueio de recursos orçamentários, tampouco na retenção de novos valores, pois não há previsão de pagamentos futuros.

45. Por essa razão, considerando-se que o Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário confirmou as irregularidades examinadas no Contrato 035/07 (lote 12), determinado, assim, a autuação de processo de tomada de contas especial. Considerando-se ainda o encerramento do contrato, o que implica na ausência de previsão de pagamentos futuros ou mesmo de previsão de alocação de recursos orçamentários, propõe-se a reclassificação das irregularidades no Contrato 035/07 (lote 12) de IG-R para IG-C.

46. Sugere-se, ainda, informar à Valec que as irregularidades no Contrato 035/07 foram confirmadas, consoante o Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário, e que a reclassificação das irregularidades relacionadas a esse contrato não constitui autorização para a Valec devolver os valores já retidos ou deixar de exigir a apresentação de garantia suficiente pelas empresas contratadas na referida avença até a decisão definitiva no âmbito do processo de tomada de contas autuado em atendimento ao item 9.2 do mencionado *decisum* (TC 018.324/2014-2).

47. Por fim, propõe-se, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, apontado no Contrato Valec 035/07, relativo ao serviço de construção do lote 12 da Ferrovia Norte Sul em Tocantins, não mais se enquadra no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do art. 98 § 1º da mesma Lei), em razão do referido contrato ter sido encerrado.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

48. O presente processo encontra-se em etapa recursal em face de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.910/2010-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.735/2012-TCU-Plenário.

49. Após pronunciamento da Secretaria de Recursos (Serur), peças 313 e 314, o Exmo. Ministro José Múcio Monteiro, Relator do Recurso, solicitou o pronunciamento do *Parquet* especializado ante a natureza da matéria (peça 317) em 21/1/2014.

50. Em 30/7/2014, o TCU, por meio do Acórdão 1.970/2014-TCU-Plenário, decidiu sobre questões incidentais, quais sejam, a correção de erro material no Acórdão 1.910/2012-TCU-Plenário e a quitação à responsável.

51. Em seguida, os autos foram remetidos à SecobHidroferrovia para as necessárias comunicações processuais, as quais já foram realizadas (peças 331 e 332).

52. Desse modo, propõe-se que o presente processo, após apreciação pelo Plenário, retorne ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado para prosseguimento da análise dos autos, consoante despacho do Exmo. Ministro José Múcio Monteiro (peça 317) solicitando pronunciamento do *Parquet* especializado.

CONCLUSÃO

53. Ante o exposto, conclui-se que a determinação para retenção nos contratos do lote 13 - Contrato 036/07 - Construtora Andrade Gutierrez S.A., lote 14 - Contrato 037/07 - Construtora Andrade Gutierrez S.A. e lote 15 - Contrato 038/07 - IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (atualmente TIISA) não foram realizadas devido a decisões na justiça federal que desobrigaram a Valec a realizar as retenções.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

54. A única exceção é o Contrato 035/07 - SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A. (lote 12), que teve pedido de desconsideração da retenção negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, atualmente, possui R$ 12.307.601,48 retidos.

55. Por deliberação deste Tribunal ou mediante decisão monocrática as irregularidades nos Contratos 036/07 (lote 13), 037/07 (lote 14) e 038/07 (lote 15) atualmente classificam-se como irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C).

56. Portanto, o único contrato da Ferrovia Norte Sul/TO que atualmente possui a classificação de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R) é o Contrato 035/07 (lote 12), celebrado com a SPA Engenharia, Indústrias e Comércio S.A.

57. Considerando-se que o Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário confirmou as irregularidades examinadas no Contrato 035/07 (lote 12), determinado, assim, a autuação de processo de tomada de contas especial (TC 018.324/2014-2). Considerando-se ainda o encerramento do contrato, o que implica na ausência de previsão de pagamentos futuros ou mesmo de previsão de alocação de recursos orçamentários, propõe-se a reclassificação das irregularidades no Contrato 035/07 (lote 12) de IG-R para IG-C.

58. Sugere-se, ainda, informar à Valec que as irregularidades no Contrato 035/07 foram confirmadas, consoante o Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário, e que a reclassificação das irregularidades relacionadas a esse contrato não constitui autorização para a Valec devolver os valores já retidos ou deixar de exigir a apresentação de garantia suficiente pelas empresas contratadas na referida avença até a decisão definitiva no âmbito do processo de tomada de contas autuado em atendimento ao item 9.2 do mencionado *decisum* (TC 018.324/2014-2).

59. Propõe-se, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, apontado no Contrato Valec 035/07, relativo ao serviço de construção do lote 12 da Ferrovia Norte Sul em Tocantins, não mais se enquadra no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do art. 98 § 1º da mesma Lei), em razão do referido contrato ter sido encerrado.

60. Por fim, importa mencionar que a presente instrução trata de questão incidental que tem o intuito de enviar informações atualizadas ao Congresso Nacional, nos termos do art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), sem prejudicar o andamento deste processo, que se encontra em etapa recursal. Desse modo, propõe-se que o presente processo, após apreciação pelo Plenário, retorne ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado para prosseguimento da análise dos autos, consoante despacho do Exmo. Ministro José Múcio Monteiro (peça 317) solicitando pronunciamento do *Parquet* especializado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

61. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) autorizar a SecobInfraurbana a reclassificar a irregularidade grave com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contrato Valec 035/07 (lote 12), para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C);

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, apontado no Contrato Valec 035/07, relativo ao serviço de construção do lote 12 da Ferrovia Norte Sul em Tocantins, não mais se enquadra no inciso V do § 1o do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do art. 98 § 1o da mesma Lei), em razão do referido contrato ter sido encerrado;

c) comunicar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que a reclassificação dos indícios de irregularidade do Contrato Valec 035/07 (lote 12), para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) não altera a decisão cautelar do Tribunal de Contas da União, por meio do Despacho do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, pela necessidade de retenção parcial de valores no referido contrato e manutenção dos valores já retidos, que se encontra vigente até que esta Corte decida sobre o mérito do processo de tomada de contas especial autuado em atendimento ao Acórdão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

1.884/2014-TCU-Plenário (TC 018.324/2014-2); e

d) retornar os autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em atendimento ao despacho à peça 317."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51794854.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2008 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins, trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO.

2. Neste momento, trago à apreciação do Plenário relatório de atualização de informações relacionadas à aludida obra em que se propõe a reclassificação do indício de irregularidade identificado no Contrato Valec 035/07: de IG-R (indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores) para IG-C (indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade).

II

3. Conforme historiado no relatório que acompanha este voto, o trecho da Ferrovia Norte-Sul situado entre Palmas (TO) e Uruaçu (GO) possui sete lotes de obras. No Fiscobras 2008, auditoria do TCU identificou sobrepreço em diversas planilhas contratadas e foi determinada, cautelarmente, a retenção de parcelas dos pagamentos em quatro contratos, correspondentes a quatro lotes distintos. Questionadas no Poder Judiciário, essas retenções cautelares foram desconstituídas entre os anos de 2009 e 2011.

4. Por meio do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário, este Tribunal determinou a constituição de processos apartados a fim de investigar, em cada um dos contratos, os indícios de sobrepreço inicialmente apontados.

5. Em dois contratos, considerou-se que as constatações deveriam ensejar paralisação (irregularidades classificadas como IG-P). Nos outros dois contratos, a situação justificava mera retenção parcial de valores (irregularidades classificadas como IG-R).

6. Atualmente, com a exceção do Contrato 035/07, todos os demais já foram reclassificados como IG-C (indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade).

III

7. Preliminarmente, importa registrar que o presente processo encontra-se em etapa recursal em face de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.910/2012-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.735/2012-TCU-Plenário. Todavia, ressalto que a questão ora discutida tem caráter meramente adjacente em relação ao mérito deste processo de controle externo. Neste momento, o Tribunal não está formando juízo sobre a ocorrência da irregularidade e nem apurando responsabilidades.

8. Nesta ocasião, levo à apreciação do Tribunal a mera reclassificação da irregularidade para fins de comunicação ao Congresso Nacional, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tais informações subsidiam o Congresso Nacional na decisão sobre eventual interrupção do fluxo orçamentário para obras irregulares.

9. Feitas essas considerações preliminares, manifesto-me de acordo com a proposta de reclassificação da irregularidade (de IG-R para IG-C), dado o contexto fático apresentado e diante das análises expostas pela unidade instrutiva, as quais incorporo às minhas razões de decidir.

10. Com o encerramento do Contrato 035/07 (peça 334) e a contratação de novas empresas para a finalização dos serviços de todos os lotes, não há mais que se falar em alocação de recursos àquele ajuste irregular. Nesse contexto, o mais adequado é a reclassificação da obra, dada a inexistência de risco de dano ao erário ou outro motivo que justifique eventual retenção orçamentária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51797815.

11. Com efeito, ao enfrentar situações semelhantes, o Tribunal tem entendido que as irregularidades devem ser reclassificadas para IG-C se afastado o risco de dano ao erário federal por não haver mais a previsão de aporte de recursos da União para o ajuste impugnado (por exemplo, Acórdãos 1.936/2014 e 2.929/2013, ambos do Plenário).

12. Aliás, em novembro de 2013, o Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo determinou que outros dois contratos, também integrantes desse mesmo trecho da Ferrovia Norte-Sul, fossem reclassificados para IG-C "em razão de os referidos contratos terem sido concluídos". Transcrevo logo a seguir excerto de seu despacho (peça 87 do TC 009.099/2013-1, destaque no original):

> 6. Nesta oportunidade, como fato novo no processo, a unidade técnica reporta que durante a reunião do Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, realizada no dia vinte último deste mês, questionou-se a efetividade de se manter as recomendações ao Congresso Nacional de paralisação do fluxo de recursos aos referidos contratos, **por se encontrarem encerrados**. Conclui que, nesse caso, em face da conclusão das obras, em que pese a confirmação dos superfaturamentos, não mais existe a possibilidade de bloqueio orçamentário para os contratos correspondentes.

13. Por essas razões, estou de acordo com a reclassificação da irregularidade para IG-C no presente caso, sem que isso importe qualquer juízo quanto à irregularidade em si.

14. Nesse sentido, também anuo à proposta de informar à Valec que a decisão que vier a ser prolatada não permite que se suspendam as medidas assecuratórias (retenções e garantias) já implementadas em decorrência do débito inicialmente apontado no Contrato 035/07 (assunto em apuração na TCE instaurada por força do item 9.2 do Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário). Conforme anteriormente explicado, a presente decisão objetiva meramente autorizar a reclassificação da irregularidade para fins de aprovação do fluxo orçamentário para o empreendimento, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. Realizadas as comunicações, considerando que este processo encontra-se em etapa recursal em face de pedidos de reexame sob a relatoria Ministro José Múcio Monteiro, considero adequado o retorno dos autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, conforme determina o despacho à peça 317, da lavra aquele Ministro.

16. Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal acolha o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de setembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51797815.

ACÓRDÃO Nº 2459/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.509/2008-9.
1.1. Apenso: 007.060/2007-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: André Luiz de Oliveira (114.568.411-49); Benjamim da Silva Teixeira (600.806.477-15); Carlos Eduardo Martins Tannus (051.553.676-89); Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Fábio Levy Rocha (229.765.746-34); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (29.918.943/0008-56); Jaqueline dos Santos Melo Abreu (848.458.721-53); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Marcelo Cabral de Mello (506.213.007-72); Reginaldo dos Santos (346.386.107-06); Renato Luiz de Oliveira Lustosa (266.512.977-91); Spa-Engenharia Industria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78); Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A. (10.579.577/0001-53); Ulisses Assad (008.266.408-00).
4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogados constituídos nos autos: José do Carmo Alves Siqueira (OAB/GO 12.903) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins (trecho situado entre Palmas/TO e Uruaçu/GO), sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construção e Ferrovia S.A. (Valec), vinculada ao Ministério dos Transportes (Fiscobras 2008),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. determinar à SecobInfraurbana que promova a reclassificação da irregularidade grave com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contrato Valec 035/07 (lote 12), para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, apontado no Contrato Valec 035/07, relativo aos serviços de construção do lote 12 da Ferrovia Norte Sul em Tocantins, não mais se enquadra no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em razão do referido contrato ter sido encerrado;

9.3. comunicar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que a reclassificação dos indícios de irregularidade do Contrato Valec 035/07 (lote 12) para irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C) não altera a medida cautelar do Tribunal de Contas da União proferida por meio de Despacho do Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo, consubstanciada na retenção parcial de valores do referido contrato e manutenção dos valores já retidos, decisão que se encontra vigente até que esta Corte aprecie definitivamente o mérito do processo de tomada de contas especial autuado em atendimento ao Acórdão 1.884/2014-TCU-Plenário (TC 018.324/2014-2); e

9.4. retornar os autos ao Gabinete do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51815217.

atendimento ao despacho à peça 317.

10. Ata n° 36/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-36/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51815217.

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC-010.142/2009-3
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente da Valec (CPF 062.833.301-34); Constran S.A. - Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrect S.A. (CNPJ 15.102.288/0002-63); Galvão Engenharia S.A. (CNPJ 01.340.937/0001-79); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (CNPJ 29.918.943/0001-80); SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 25.707.134/0001-78)
Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396) e outros; Cassio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766); Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071); André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293) e outros; José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros; Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Paula Cristina Benedetti (OAB/SP 262.732) e outros.

SUMÁRIO: AUDITORIA. FISCOBRAS 2009. OBRAS DA FERROVIA NORTE-SUL. INDÍCIOS DE DÉBITO DECORRENTE DE PREÇOS EXCESSIVOS, REAJUSTAMENTO IRREGULAR, SUPERESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS, LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DE DESPESAS E PAGAMENTO DE DMT SUPERIOR À NECESSÁRIA. OITIVA DA VALEC E DAS EMPRESAS CONTRATADAS. ELISÃO DE PARTE DAS OCORRÊNCIAS. CONTRATOS JÁ CONCLUÍDOS. CONVERSÃO EM TCES REFERENTES A DOIS CONTRATOS. JUNTADA DOS ELEMENTOS A TCES JÁ CONSTITUÍDAS EM OUTROS DOIS CASOS. FORMALIZAÇÃO DE APARTADOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada pela SecobHidroferrovia (peças 78/80).

"1. Cuidam os autos de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2009 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), sob responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), especificamente quanto aos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, subtrecho compreendido entre Palmas/TO e Uruaçu/GO.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

HISTÓRICO

2. As obras da FNS fiscalizadas por este Tribunal em 2009 compreendem 12 contratos de construção (lotes), o equivalente a 878,66 km dos 1.574 km de extensão total do projeto da Ferrovia. Os Lotes 5, 6, 7, 8 e 9 foram fiscalizados em outra auditoria no Fiscobras 2009 (TC-010.141/2009-6). Nos presentes autos, a fiscalização abrangeu a execução das obras dos seguintes lotes da FNS, além do contrato de elaboração dos respectivos projetos executivos:

a) Lote 10 - Contrato CT 49/2006 - Construtora Norberto Odebrecht S.A.;
b) Lote 11 - Contrato CT 50/2006 - Constran S.A. Construção e Comércio;
c) Lote 12 - Contrato CT 35/2007 - SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;
d) Lote 13 - Contrato CT 36/2007 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.;
e) Lote 14 - Contrato CT 37/2007 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.;
f) Lote 15 - Contrato CT 38/2007 - Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; e
g) Lote 16 - Contrato CT 39/2007 - Galvão Engenharia S.A.

3. Em linhas gerais, o Relatório de Fiscalização 110/2009 (peças 2, p. 7-50; peça 3, p. 1-50; e peça 4, p. 1-23) apontou os seguintes indícios de irregularidades:

a) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1);
b) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.2);
c) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3);
d) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4);
e) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5);
f) Liquidação irregular da despesa (achado 3.6);
g) Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido (achado 3.7);
h) Projeto executivo deficiente ou desatualizado (achado 3.8);
i) Alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais (achado 3.9); e
j) Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/ desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (achado 3.10).

4. Acerca das propostas de encaminhamento contidas no referido relatório de auditoria, à época, o supervisor desta unidade técnica consignou em seu Despacho (peça 3, p. 33-35) considerações no sentido de propor, primeiramente, a realização de oitivas da Valec e das empresas contratadas, postergando-se as audiências e eventuais citações para um momento processual mais oportuno. O Secretário manifestou-se de acordo com a proposta do Diretor.

5. Sendo assim, por meio de Despacho (peça 4, p. 27), o Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti seguiu o mesmo posicionamento do corpo diretivo da Secob, determinando que a unidade técnica promovesse a oitiva da Valec e das empresas contratadas para execução dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da FNS, assim como, quando da análise das oitivas, que a unidade técnica reavaliasse as propostas de audiência e de determinações elaboradas pela equipe de fiscalização. As oitivas referem-se aos seguintes achados de auditoria:

Quadro 1 - Relação das oitivas

Lote	Empresa	Contrato	Achados de Auditoria									
			3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	3.8	3.9	3.10
	Valec	Contratante	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
10	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	CT 49/2006	X	-	X	X	-	-				
11	Constran S.A.	CT 50/2006	X	-	X	X	-	-				
12	SPA Eng., Indústria e Comércio Ltda.	CT 35/2007	-	X	X	X	X	X				
13	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	CT 36/2007	-		X	X	-	-				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

Lote	Empresa	Contrato	Achados de Auditoria									
			3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	3.8	3.9	3.10
14	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	CT 37/2007	-		X	X	-	-				
15	Iesa Projetos, Equip. e Montagens S.A.	CT 38/2007	-		X	X	-	-				
16	Galvão Engenharia S.A.	CT 39/2007	X	-	X	X	-	-				

6. Ressalta-se que o Contrato CT 49/2006 (Lote 10), firmado com a construtora Odebrecht, foi rescindido em meados de 2009 (peça 53). Em ato subsequente, a Valec convocou a segunda colocada do certame licitatório, a empresa Constran, já contratada para o Lote 11 (Contrato CT 50/2006), para assinar o Contrato CT 59/2009 nas mesmas condições que havia sido pactuado com a Odebrecht. A mudança da empresa executora do Lote 10 ocorreu após a Odebrecht ter se manifestado nestes autos e sem que Valec tivesse comunicado tal alteração, motivo pelo qual não se fez a oitiva da Constran em relação aos achados 3.1, 3.3 e 3.4 (Lote 10).

7. A presente instrução tem por objetivo, portanto, a análise das oitivas da Valec e das empresas contratadas concernentes aos achados de auditoria apontados neste Fiscobras 2009. Para melhor organização e compreensão das análises e conclusões a serem apresentadas nesta instrução, apresenta-se a seguir um breve relato dos processos com conexão/continência em relação aos presentes autos e da situação atual dos contratos fiscalizados.

8. A existência de processos conexos/continentes diz respeito àqueles que mantêm algum liame que se estabelece entre um ou mais pontos comuns relacionados ao objeto das fiscalizações (p. ex.: contratos de construção), à matéria discutida (p. ex: possível dano ao erário) e/ou ao pedido proposto nos autos (p. ex.: instauração de TCE). No caso em tela, a conexão/contingência refere-se aos processos dos Fiscobras 2008, 2011, 2012 e 2013 e respectivos apartados, conforme a seguir.

9. No âmbito do Fiscobras 2008 (TC-018.509/2008-9), foram identificados indícios de sobrepreço em diversos contratos da FNS, o que levou à determinação de retenção cautelar nos pagamentos às construtoras para as obras que possuíam execução física e financeira incipiente, até que o TCU julgasse o mérito do sobrepreço para cada contrato de obras; a cautelar atingiu os Contratos CT 35/2007 (Lote 12), 36/2007 (Lote 13), 37/2007 (Lote 14) e 38/2007 (Lote 15).

10. As medidas de retenção cautelar foram adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/9/2008 e confirmadas mediante Acórdãos 2.143/2008 e 2.843/2008, ambos do Plenário, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares. Por meio do Acórdão 1.978/2012-Plenário, o TCU ratificou os indícios de irregularidades (IG-P) quanto aos Contratos CT 36/2007 (Lote 13) e CT 37/2007 (Lote 14), bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato CT 35/2007 (Lote 12); e que informou permaneciam válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos.

11. Em relação à constituição de processos apartados, o Acórdão 462/2010-TCU-Plenário determinou a instauração de TCE para o Contrato CT 22/2006 (Lote 9) e a constituição de processos apartados para dar prosseguimento na investigação dos indícios de sobrepreço nos Contratos CT 35/2007 (Lote 12), CT 36/2007 (Lote 13), CT 37/2007 (Lote 14) e CT 38/2007 (Lote 15). Mais recentemente, concluído o exame das respostas às audiências e não elididos os indícios de sobrepreço e superfaturamento, o Acórdão 1.910/2012-TCU-Plenário determinou a instauração de TCE para os Contratos CT 25/2005 (Lote 5), CT 11/2006 (Lote 6), CT 10/2006 (Lote 7) e CT 21/2006 (Lote 8).

12. Quanto à análise dos indícios de sobrepreço nos autos dos processos apartados constituídos por força do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário, no que se referem ao Lote 13 (Contrato CT 36/2007) e ao Lote 14 (Contrato CT 37/2007), os Acórdãos 1.922/2011-Plenário e 1.923/2011-Plenário determinaram à Valec que providenciasse o saneamento do sobrepreço aproximado de R$ 40 milhões para cada contrato já que havia saldo contratual considerável para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

expurgar o sobrepreço. Por fim, o Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário determinou a instauração de TCE em relação ao Contrato CT 38/2007 (Lote 15).

13. Em relação Fiscobras 2011 (TC-006.981/2011-9), 2012 (TC-006.264/2012-3) e 2013 (TC-009.099/2013-1), as fiscalizações realizadas por esta unidade técnica apontaram outras graves irregularidades com prejuízo potencial ao erário atinentes às obras de construção dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, as quais também podem resultar, eventualmente, em propostas de conversão dos autos em TCE. Esses processos encontram-se em fase de análise de audiências e oitivas nesta unidade técnica.

14. A relação dos processos conexos/continentes para cada contrato de obras objeto de análise nos presentes autos pode ser assim sintetizada:

Quadro 2 - Processos conexos/continentes

LOTE DE OBRAS	CONTRATO	PROCESSOS CONEXOS/CONTINENTES	SITUAÇÃO
Lote 10	**CT 59/2009**	Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3)	Análise de Audiências e Oitivas
		Fiscobras 2013 (TC-009.099/2013-1)	Análise de Audiências e Oitivas
Lote 11	**CT 50/2006**	Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3)	Análise de Audiências e Oitivas
		Fiscobras 2013 (TC-009.099/2013-1)	Análise de Audiências e Oitivas
Lote 12	**CT 35/2007**	Apartado - Acórdão 462/2010 (TC-010.531/2010-6)	Pendente de Julgamento (Pedido de Conversão em TCE)
		Fiscobras 2011 (TC-006.981/2011-9)	Análise de Audiências e Oitivas
		Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3)	Análise de Audiências e Oitivas
		Fiscobras 2013 (TC-009.099/2013-1)	Análise de Audiências e Oitivas
Lote 13	**CT 36/2007**	Apartado - Acórdão 462/2010 (TC-010.493/2010-7)	Pendente de Julgamento (Pedido de Conversão em TCE)
		Fiscobras 2011 (TC-006.981/2011-9)	Análise de Audiências e Oitivas
		Fiscobras 2013 (TC-009.099/2013-1)	Análise de Audiências e Oitivas
Lote 14	**CT 37/2007**	Apartado - Acórdão 462/2010 (TC-010.528/2010-5)	Pendente de Julgamento (Pedido de Conversão em TCE)
		Fiscobras 2011 (TC-006.981/2011-9)	Análise de Audiências e Oitivas
		Fiscobras 2013 (TC-009.099/2013-1)	Análise de Audiências e Oitivas
Lote 15	**CT 38/2007**	TCE - Acórdão 3.061/2011 (TC-036.732/2011-7)	Análise da TCE
		Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3)	Análise de Audiências e Oitivas
Lote 16	**CT 39/2007**	Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3)	Análise de Audiências e Oitivas

15. Em relação à situação atual dos contratos de construção da FNS, é importante ressaltar que os contratos encontram-se encerrados, com execução financeira média acima de 90%, cujas obras já possuem novos contratos denominados pela Valec como 'serviços complementares', visto que alguns contratos antigos alcançaram os 25% legalmente aditáveis. O esquema de implantação da FNS, de julho de 2013, elaborado pela gerenciadora Pacs (peca 54) fornece um panorama da situação atual das obras dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

Figura 1 - Esquema de implantação do tramo norte da FNS

EXAME TÉCNICO

16. As comunicações processuais e as manifestações referentes às oitivas da Valec e das empresas contratadas acerca dos indícios de irregularidades apontadas neste Fiscobras 2009 encontram-se resumidas a seguir:

(a) **oitiva da Valec**: Ofício 339/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 30) e manifestação da empresa estatal - Ofício 818/2009-Presi (peça 5, p. 19-36);

(b) **oitiva da Odebrecht:** Ofício 344/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 35) e manifestação da empresa (peça 6, p. 30-41);

(c) **oitiva da Constran:** Ofício 343/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 34) e manifestação da empresa (peça 7, p. 10-51);

(d) **oitiva da SPA**: Ofício 338/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 29) e manifestação da empresa (peça 6, p. 8-29);

(e) **oitiva da Andrade Gutierrez:** Ofício 340/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 31) e manifestação da empresa (peça 6, p. 50; e peça 7, p. 1-7);

(f) **oitiva da Iesa:** Ofício 341/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 32) e manifestação da empresa (peça 5, p. 48-53, e peça 6, p. 1-2); e

(g) **oitiva da Galvão Engenharia:** Ofício 342/2009-TCU/Secob (peça 4, p. 33) e manifestação da empresa (peça 8, p. 3-51; e peça 9, p. 1-45).

17. Para melhor compreensão da análise dos argumentos trazidos aos autos e dos possíveis reflexos nas propostas de mérito, o exame técnico das manifestações da Valec e das empresas contratadas chamadas ao processo será segregado de acordo com os seguintes grupos de achados de auditoria: (**i) irregularidades com prejuízo potencial ao erário**; e (**ii) demais irregularidades**. Além disso, para o primeiro grupo de achados, as irregularidades apontadas em cada contrato (lote) serão consolidadas por empresa contratada.

18. As **irregularidades com prejuízo potencial ao erário** são as seguintes: (**i**) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1); (**ii**) superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.2); (**iii**) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3); (**iv**) superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4); (**v**) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5); e (**vi**) liquidação irregular da despesa (achado 3.6).

19. As **demais irregularidades** são as seguintes: (**i**) critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido (achado 3.7); (**ii**) projeto executivo deficiente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

(achado 3.8); (**iii)** alteração indevida do regime de execução, em desconformidade com os requisitos legais (achado 3.9); e (**iv)** itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não detalhados no custo direto da obra (achado 3.10). Registra-se que idênticas irregularidades atinentes aos achados 3.7 e 3.9 foram apontadas no relatório de auditoria que cuida dos Lotes 5, 6, 7, 8 e 9 da FNS (Fiscobras 2009 - TC-010.141/2009-6), no qual estão sendo analisadas as manifestações da Valec, motivo pelo qual tais achados não serão tratados nos presentes autos.

20. Passa-se a efetuar a seguir uma breve contextualização dos achados de auditoria e a análise das respectivas oitivas e dos seus reflexos nas propostas de mérito.

1. IRREGULARIDADES COM PREJUÍZO POTENCIAL AO ERÁRIO

1.1. Contratos CT 49/2006 (Lote 10) - Construtora Odebrecht

1.1.1. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1)

1.1.1.1. Contextualização

21. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 17-23) apontou sobrepreço nos serviços mais relevantes do Contrato CT 49/2006, totalizando R$ 18.829.552,93, o que representa 13,02% do valor total contratado. Os critérios utilizados como paradigma para quantificar o sobrepreço foram idênticos àqueles adotados no âmbito do TC-018.509/2008-9 (Fiscobras 2008).

1.1.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36).

22. A Valec informou que iria aguardar o julgamento do TC-018.509/2008-9, visto que os achados de auditoria referente aos indícios de sobrepreço apontados no contrato de construção do Lote 10 são os mesmos tratados naquele processo em relação aos Lotes 9, 12, 13, 14 e 15.

1.1.1.3. Oitiva da Odebrecht (peça 6, p. 30-41).

23. A construtora defendeu a regularidade de seus preços contratuais e afirmou que não há que se falar em prejuízo ao erário ou ao interesse público no tocante ao Lote 10. Asseverou que para o Lote 9, para o qual também foi contratada, apresentou consistente argumentação contrária à existência de sobrepreço no âmbito do TC-018.509/2008-9 (conexo), em que foram levantadas questões similares às dos presentes autos.

24. Condicionou a solução do presente processo às definições do referido processo conexo quanto ao Lote 9 para avaliar as condições que serão fixadas, os seus reflexos inevitáveis ao contrato do Lote 10 e o interesse da empresa na execução das obras. Manifestou ainda não ser possível a execução das obras, pois o particular pode sofrer ação da União no sentido de determinar que sejam pagos valores inferiores aos pactuados.

1.1.1.4. Análise

25. A manifestação da Valec e da construtora remete ao TC-018.509/2008-9 (conexo) como solução do presente achado de auditoria, em que foram apontados indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos nos Lotes 9, 12, 13, 14 e 15 da FNS, tendo em vista a semelhança dos critérios utilizados como paradigma de preços para a apuração do sobrepreço dos contratos de construção fiscalizados em 2008, já considerando o acolhimento das diversas adaptações às referências tomadas na referida auditoria, com base na manifestação da empresa contratada.

26. É importante ressaltar que, no julgamento do TC-018.509/2008-9, por meio dos Acórdãos 462/2010-Plenário e 1.910/2012-Plenário, o TCU determinou a instauração de TCE para os Contratos CT 25/2005 (Lote 5), 11/2006 (Lote 6), 10/2006 (Lote 7), 21/2006 (Lote 8) e 22/2006 (Lote 9). Posteriormente, o Acórdão 3.061/2011-Plenário determinou a instauração de TCE em relação ao Contrato CT 38/2007 (Lote 15). Em todos os contratos supracitados, a instauração de processo apartado de TCE decorreu dos indícios de sobrepreços apurados com base na metodologia de análise de preços empregada no Fiscobras 2008.

27. Frise-se que o sobrepreço apontado no Fiscobras 2009 pode não coincidir com a real execução da obra, em virtude de terem sido aprovados aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços e/ou alteração de quantitativos de serviços inicialmente pactuados. Considera-se, todavia, que uma nova análise dos preços contratados nesta oportunidade serviria apenas para proporcionar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

retrabalho e esforços processuais desnecessários, visto que o presente objeto de auditoria já se encontra concluído.

28. Nesse sentido, como os serviços contratados em exame se repetem em vários contratos da FNS e as obras já estão concluídas, a fim de dar uniformidade à questão e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados, considera-se pertinente adotar o mesmo procedimento para os contratos dos Lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 15, qual seja, a instauração de processo apartado de TCE.

1.1.2. Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3)

1.1.2.1. Contextualização

29. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 27-32) apontou que a fórmula de cálculo do reajuste das OAEs apresentou erro nos coeficientes multiplicadores dos índices de mercado (fatores k). Como a expressão de reajuste é uma média ponderada entre diversos índices setoriais da construção civil, a soma dos coeficientes multiplicadores k deveria ter como resultado o número 1,000. No caso, os multiplicadores somaram 1,005, ou seja, uma diferença a maior de 0,5%. Tal inadequação provocou um superfaturamento de R$ 64.132,50.

30. Em suas justificativas preliminares, a Valec informou ter corrigido os índices de reajustamento e estornado a diferença nas medições correspondentes. No entanto, à época, a unidade técnica entendeu que o procedimento adotado não foi satisfatório. Em vez de ajustar os coeficientes multiplicadores ao valor de 100%, a entidade apenas teria suprimido o índice k8 no valor de 0,5% (gasolina), deixando inalterados os demais fatores, o que gerou uma distorção no critério de reajustamento inicialmente pactuado. Além disso, a Valec não comprovou, por meio de documentos de medição, o estorno da diferença a maior.

1.1.2.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

31. A Valec informou que faria a correção dos índices de reajustamento das OAEs, utilizando a metodologia apontada pela unidade técnica deste Tribunal.

1.1.2.3. Oitiva da Odebrecht (peça 6, p. 30-41)

32. A construtora expressou concordância quanto aos fatos apontados no referido relatório de auditoria e informou que aguardaria a formalização da correção do índice para se adequar às novas regras relacionadas ao reajuste das OAEs.

1.1.2.4. Análise

33. A manifestação da Valec não questionou os apontamentos feitos pela unidade técnica. Ateve-se, tão somente, a informar que iria adotar providências para adequar os índices de reajustamento das OAEs. Em relação à manifestação da Odebrecht, considerando-se que houve concordância da empresa contratada quanto à irregularidade apontada, permanecem os indícios de superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

34. Quanto ao mérito dessa questão, a variação dos preços contratuais destina-se a compensar os efeitos das variações inflacionárias nos custos de produção, segundo índices de reajuste predeterminados, em contratos administrativos com prazo igual ou superior a um ano, contado desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001.

35. No caso concreto em tela, o instrumento contratual previu o reajuste anual dos preços pactuados inicialmente contado a partir da data de apresentação da proposta de preços. Sucede que, em decorrência da diferença a maior de 0,5% na fórmula matemática, o reajuste anual dos preços das OAEs resulta na incidência cumulativa desse percentual nos reajustes seguintes. Isso porque os reajustes anuais posteriores passam a ser efetuados com base nos preços já corrigidos anteriormente.

36. Dessa forma, o superfaturamento decorrente de reajustamento irregular para o Lote 10 pode ser superior ao total apontado originalmente no Fiscobras 2009 (R$ 64.132,50), já que a data de apresentação da proposta de preços da licitação é de março de 2006 e o prazo final de vigência do contrato de construção, de dezembro de 2011 (peça 56). Considera-se pertinente, portanto, que o cálculo detalhado do dano potencial ao erário seja apurado em processo apartado de TCE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.1.3. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4)

1.1.3.1. Contextualização

37. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 32-37) identificou indícios de superestimativa de quantitativos para a execução de serviços contratados para a construção do Lote 10, o que teria ocasionado um sobrepreço total de R$ 8.071.160,52, conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Indício de sobrepreço decorrente quantitativo inadequado

LOTE 10 - CONTRATO CT 49/2006					
SERVIÇO	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**QUANTIDADE CONTRATADA**	**QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA**	**DIFERENÇA CONTRATADA**	**SOBREPREÇO (R$)**
Execução de sublastro de laterita (incl. transp. dist. até 3 km)	19,55	96.256,00	114.660,00	4.738,69	92.641,40
Execução de sublastro com solo brita (incl. transp. dist. até 3 km)	74,32	24.341,00		1.198,31	89.058,35
Transporte além de 3 km (sublastro)	1,30	144.384,00	137.275,96	7.108,04	9.240,45
Pintura de ligação	1,41	16.800,00	-	16.800,00	23.688,00
Solda aluminotérmica p/ trilhos TR-57	634,82	13.000,00	624,00	12.376,00	7.856.532,32
Sobrepreço Total:					**8.071.160,52**

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 34).

1.1.3.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

38. A Valec argumentou ser prematuro considerar como superestimativa de quantitativo os indícios apontados pela equipe de fiscalização, visto que ainda não haviam sido iniciados os serviços. Acrescentou que efetuaria levantamento e conferência dos quantitativos com indícios de superestimativa e, se fosse o caso, procederia à correção por meio de termo aditivo.

1.1.3.3. Oitiva da Odebrecht (peça 6, p. 30-41)

39. A construtora argumentou que por se tratar de contrato cujo regime de execução é de empreitada por preço unitário, só são pagos os serviços que estiverem na planilha orçamentária e forem efetivamente executados, diferentemente do que ocorre no regime de empreitada por preço global, no qual a remuneração não é realizada por cada quantitativo executado.

40. Destacou que os quantitativos inicialmente contratados decorrem de uma estimativa realizada nos projetos de engenharia, que buscam se aproximar ao máximo da realidade que se efetivará. Contudo, variações em tais quantitativos são inevitáveis e fazem parte de qualquer projeto, notadamente de obras de grande vulto como a que ora se analisa.

41. Concluiu afirmando que, até aquele momento, não havia sido medido qualquer quantitativo dos serviços apontados pela equipe de fiscalização, não havendo que se falar em sobrepreço ou prejuízo ao erário.

1.1.3.4. Análise

42. Em relação à manifestação da Valec, observa-se que não foram trazidos aos autos argumentos específicos sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria a respeito do indício de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados. Ateve-se, tão somente, a afirmar que, se fosse o caso, providenciaria a correção das irregularidades por meio de termo aditivo.

43. Sobre a manifestação da Odebrecht, assiste razão à construtora quanto à inexistência de sobrepreço ou superfaturamento em razão da ausência de medição de serviços à época dos apontados feitos no Relatório de Auditoria. De fato, como não haviam sido medidos os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

quantitativos superestimados, não existia superfaturamento decorrente de quantidades contratadas superiores às necessárias para a execução do serviço.

44. Há de se ressaltar também que o regime de empreitada por preços unitários é empregado quando não é tecnicamente possível determinar com total precisão a quantidade de objeto a ser contratado. Nesse regime de execução, que preveem revisão de quantidades, prevalecem as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

45. No caso do Lote 10, em virtude das significativas alterações contratuais dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, não se pode afirmar que os valores apontados no Relatório de Auditoria de 2009 são conclusivos. Destaca-se que, no âmbito dos Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3) e 2013 (TC-009.099/2013-1), estão sendo discutidos outros achados de auditoria relativos à existência de indícios de sobrepreço/superfaturamento decorrente de quantitativos, conforme a seguir:

a) **Fiscobras 2012**: quantitativo de solda aluminotérmica em dissonância com o previsto em projeto, o que teria ocasionado um prejuízo de R$ 362.810,00. O Acórdão 1.978/2012-TCU-Plenário (subitem 9.4.2) determinou a realização de oitiva da Valec quanto à ocorrência dessa irregularidade. À época da auditoria, em abril de 2012, a posição física das obras do Lote 10 já se encontrava com percentual de 100% de execução da grade ferroviária; e

b) **Fiscobras 2013**: indícios de dano ao erário no valor de R$ 9.583.713,29, decorrente de superfaturamento por quantidade inadequada e superfaturamento por execução de serviços com qualidade deficiente. O Acórdão 2.174/2013-Plenário determinou a constituição de processo apartado para prosseguir no exame do suposto dano ao erário identificado, incluindo a análise de audiências, oitivas e respostas às determinações veiculadas.

46. Em razão disso, levando-se em conta ainda o tempo decorrido dos serviços executados e a dificuldade de se apurar com precisão os quantitativos reais necessários para a execução dos serviços contratados, consideram-se elididas as irregularidades de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados apontadas neste Fiscobras 2009.

1.1.4. Conclusão

47. As justificativas apresentadas pela Valec e pela Odebrecht não elidiram as irregularidades com dano ao erário apontadas no Fiscobras 2009 relativamente aos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos (achado 3.1) e superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3) apurados no âmbito do Contrato CT 49/2006 (Lote 10). Por outro lado, foram acatadas as justificativas quanto aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4).

48. Convém destacar que, em dezembro de 2009, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei de Licitações, a Valec celebrou o Contrato CT 59/2009 com a construtora Constran, segunda classificada na Concorrência 2/2005, para a execução das obras de construção do Lote 10, que deveriam ter sido executadas pela Odebrecht no âmbito do Contrato CT 49/2006 (peça 53).

49. Não obstante a rescisão do contrato firmado com a Odebrecht, a contratação de outra empresa para dar continuidade às obras, nas mesmas condições do primeiro contrato, não altera a realidade fática quanto aos prejuízos decorrentes dos pagamentos efetuados com preços acima dos de mercado e de reajustamento irregular, nem as consequências jurídicas advindas no que concerne à recomposição do erário.

50. Ante a manutenção dos indícios de irregularidades acima e considerando o término da vigência do contrato das obras de construção do **Lote 10 (Contrato CT 59/2009-Constran)**, torna-se necessário, portanto, **propor a constituição de processo apartado de TCE para apurar detalhadamente o débito, identificar os responsáveis e promover as devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção**.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

51. Em relação ao Contrato CT 49/2006, firmado com a Odebrecht, visto que rescisão contratual ocorreu antes do início efetivo das obras de construção do Lote 10, sem que houvesse qualquer medição de serviços, deixa-se de propor a constituição de processo apartado de TCE para essa avença.

52. Cabe relembrar que tramitam neste Tribunal os processos TC-006.264/2012-3 (Fiscobras 2012) e TC-009.099/2013-1 (Fiscobras 2013), ambos de relatoria do Ministro Valmir Campelo, nos quais foram apontadas outras irregularidades com prejuízo potencial ao erário em relação ao Contrato CT 59/2009 (Lote 10). Essas irregularidades podem também resultar em proposta de instauração de TCE. Os dois processos supracitados encontram-se em fase de análise de audiências e/ou oitivas nesta unidade técnica.

53. Caso o resultado das análises daqueles processos (TC-006.264/2012-3 e TC-009.099/2013-1) implique a constituição de TCE, é importante a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para a TCE que ora se propõe constituir, a fim de permitir a realização de exame conjunto com o objetivo de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados. Dessa forma, será proposto o encaminhamento de determinar que a presente unidade técnica faça essa avaliação oportunamente, se for o caso.

1.2. Contratos CT 50/2006 (Lote 11) - Constran

1.2.1. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1)

1.2.1.1. Contextualização

54. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 17-23) apontou sobrepreço nos serviços mais relevantes do Contrato CT 50/2006, totalizando **R$ 19.807.573,15**, o que representa 12,16% do valor total contratado. Os critérios utilizados como paradigma para quantificar o sobrepreço foram idênticos aos critérios adotados no âmbito do TC-018.509/2008-9.

1.2.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36).

55. A Valec informou que iria aguardar o julgamento do TC-018.509/2008-9, visto que os achados de auditoria referente aos indícios de sobrepreço apontados no contrato de construção do Lote 11 são os mesmos tratados naquele processo em relação aos Lotes 9, 12, 13, 14 e 15.

1.2.1.3. Oitiva da Constran (peça 7, p. 10-51)

56. A Constran questionou a metodologia empregada pela unidade técnica deste Tribunal como critério de comparação com os preços contratuais. Alegou ser questionável tecnicamente e não ter qualquer amparo legal a utilização do Sicro2, Sinapi, Dersa, Revista Construção e Mercado, bem como as composições da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit e as composições do Processo TC-018.509/2008-9.

57. Chamou a atenção para a devida cautela na avaliação da precificação de obras públicas e que a escolha da metodologia para a aferição de tais preços, na ausência de disposição legal, é discricionária, ou seja, atendidos os requisitos legais, possui a Administração Pública margem de liberdade diretamente conferida por lei para eleger as planilhas de preços ou índices, bem como realizar as cotações de preços que julgar adequadas.

58. Questionou o uso do Sinapi como referência de preços, que padece de inúmeras inconsistências e tem um espectro de aplicação muito pequeno, em contraste com a amplitude desejada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de não ter uma metodologia precisa e acessível àqueles que dele se devem utilizar. Ressaltou que esse sistema somente é válido quando corresponder *in concretu* aos preços de mercado, observando o tempo, a região e a escala da contratação e da execução contratual.

59. Alegou ainda que o Sicro2 não guarda identidade material de composições com as utilizadas no Contrato CT 50/2006, por não se tratar de índice oficial, cuja utilização seja determinada por lei em sentido formal, e, portanto, não há vinculação da Valec quanto à sua utilização. Reforça afirmando que a empresa estatal tem competência discricionária para eleger o sistema de referência de preços que julgue o mais adequado para a orçamentação de suas obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.2.1.4. Análise

60. A manifestação da Valec remete ao TC-018.509/2008-9 (conexo) como solução do presente achado de auditoria, em que foram apontados indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos nos Lotes 9, 12, 13, 14 e 15 da FNS, tendo em vista a semelhança dos critérios utilizados como paradigma de preços para a apuração do sobrepreço dos contratos de construção fiscalizados em 2008, já considerando o acolhimento das diversas adaptações às referências tomadas na referida auditoria, com base na manifestação da empresa contratada.

61. É importante ressaltar que, no julgamento do TC-018.509/2008-9, por meio dos Acórdãos 462/2010-Plenário e 1.910/2012-Plenário, o TCU determinou a instauração de TCE para os Contratos CT 25/2005 (Lote 5), 11/2006 (Lote 6), 10/2006 (Lote 7), 21/2006 (Lote 8) e 22/2006 (Lote 9). Mais recentemente, o Acórdão 3.061/2011-Plenário determinou a instauração de TCE em relação ao Contrato CT 38/2007 (Lote 15). Em todos os contratos supracitados, a instauração de processo apartado de TCE decorreu dos indícios de sobrepreços apurados com base na metodologia de análise de preços empregada no Fiscobras 2008.

62. Quanto à manifestação da Constran sobre o questionamento da metodologia empregada pela unidade técnica para a análise dos preços unitários dos serviços contratados, é importante dizer que a discricionariedade a que se refere à construtora é mitigada pela própria legislação. De acordo com o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os preços estabelecidos na licitação e os ofertados pelos licitantes devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado ou fixados pelos órgãos oficiais competentes, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

63. Desde 2004, a LDO tem repetido anualmente o texto em que obriga a adoção do Sinapi como referência de preços de mercado para as obras custeadas direta ou indiretamente com recursos federais. A partir de 2010, essa lei orçamentária passou a exigir a adoção das tabelas do Sicro2 como referência oficial de preços para obras rodoviárias e serviços assemelhados. Todavia, é preciso realçar que, antes mesmo de 2010, a jurisprudência deste tribunal já aceitava ser viável a adoção do Sicro2 como paradigma de preços unitários para obras ferroviárias. Nesse sentido, veja-se excerto do sumário do Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário:

É viável a utilização do Sicro, com adoção integral dos preceitos, critérios e métodos constantes no Manual de Custos Rodoviários, para serviços de terraplenagem, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais, sinalização vertical, obras complementares, proteção vegetal e demais serviços de infraestrutura ferroviária.

64. Como as tabelas do Sinapi e do Sicro2 não possuem todos os insumos ou serviços, admite-se a adoção de tabelas aprovadas por órgãos ou entidade da Administração Pública, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro. Esse entendimento também foi incorporado na LDO 2010 (Lei 12.017/2009, art. 112, § 2º).

65. Destaca-se que os preços unitários de serviços de obras ferroviárias acima dos referenciais oficiais somente podem ser aceitos em casos excepcionais devidamente justificados, em face de alguma particularidade do empreendimento em comparação a outros de mesma tipologia. Nesse aspecto, a empresa contratada não trouxe aos autos elementos suficientes que fundamentassem o contrário e justificassem a adequabilidade dos preços contratados.

66. Frise-se que o sobrepreço apontado no Fiscobras 2009 pode não coincidir com a real execução da obra, em virtude de terem sido aprovados aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços e/ou alteração de quantitativos de serviços inicialmente pactuados. Considera-se, todavia, que uma nova análise dos preços contratados nesta oportunidade serviria apenas para proporcionar retrabalho e esforços processuais desnecessários, visto que o presente objeto de auditoria já se encontra concluído.

67. Nesse sentido, como os serviços contratados em exame se repetem em vários contratos da FNS e as obras já estão concluídas, a fim de dar uniformidade à questão e de evitar discrepâncias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

e contradições entre os julgados, considera-se pertinente adotar o mesmo procedimento para os contratos dos Lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 15, qual seja, a instauração de processo apartado de TCE.

1.2.2. Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3)

1.2.2.1. Contextualização

68. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 27-32) apontou que a fórmula de cálculo do reajuste das OAEs apresentou erro nos coeficientes multiplicadores dos índices de mercado (fatores k). Como a expressão de reajuste é uma média ponderada entre diversos índices setoriais da construção civil, a soma dos coeficientes multiplicadores k deveria ter como resultado o número 1,000. No caso, os multiplicadores somaram 1,005, ou seja, uma diferença a maior de 0,5%. Tal inadequação provocou um superfaturamento de R$ 67.140,06.

69. Em suas justificativas preliminares, a Valec informou ter corrigido os índices de reajustamento e estornado a diferença nas medições correspondentes. No entanto, à época, a unidade técnica entendeu que o procedimento adotado não foi satisfatório. Em vez de ajustar os coeficientes multiplicadores ao valor de 100%, a entidade apenas teria suprimido o índice k8 no valor de 0,5% (gasolina), deixando inalterados os demais fatores, o que gerou uma distorção no critério de reajustamento inicialmente pactuado. Além disso, a Valec não comprovou, por meio de documentos de medição, o estorno da diferença a maior.

1.2.2.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

70. A Valec informou que faria a correção dos índices de reajustamento das OAEs, utilizando a metodologia apontada pela unidade técnica deste Tribunal.

1.2.2.3. Oitiva da Constran (peça 7, p. 10-51)

71. A Constran declarou que a inconsistência na fórmula de cálculo dos reajustes contratuais foi corrigida por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 50/2006, assinado em 31 de março de 2009. Acrescentou que, em se confirmando a inconsistência da correção proposta pela Valec, coloca-se à disposição para rever a clausula de reajuste contratual, desde que não haja violação à equação econômico-financeira do contrato.

1.2.2.4. Análise

72. Sobre a manifestação da Valec, a empresa estatal não questionou os apontamentos feitos pela unidade técnica. Ateve-se, tão somente, a informar que iria adotar providências para adequar os índices de reajustamento das OAEs. Em relação à manifestação da Constran, considerando-se que não houve discordância da empresa contratada quanto à irregularidade apontada, permanecem os indícios de superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

73. Quanto ao mérito dessa questão, a variação dos preços contratuais destina-se a compensar os efeitos das variações inflacionárias nos custos de produção, segundo índices de reajuste predeterminados, em contratos administrativos com prazo igual ou superior a um ano, contado desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 c/c art. 2 da Lei 10.192/2001.

74. No caso concreto em tela, o instrumento contratual previu o reajuste anual dos preços pactuados inicialmente contado a partir da data de apresentação da proposta de preços. Sucede que, em decorrência da diferença a maior de 0,5% na fórmula matemática, o reajuste anual dos preços das OAEs resulta na incidência cumulativa desse percentual nos reajustes seguintes. Isso porque os reajustes anuais posteriores passam a ser efetuados com base nos preços já corrigidos anteriormente.

75. Dessa forma, o superfaturamento decorrente de reajustamento irregular para o Lote 11 pode ser superior ao total apontado originalmente no Fiscobras 2009 (R$ 67.140,06), já que a data de apresentação da proposta de preços da licitação é de março de 2006 e o prazo final de vigência do contrato de construção, de maio de 2012 (peça 59). Considera-se pertinente, portanto, que o cálculo detalhado do dano potencial ao erário seja apurado em processo apartado de TCE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.2.3. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4)

1.2.3.1. Contextualização

76. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 32-37) identificou indícios de superestimativa de quantitativos para a execução de serviços contratados para a construção do Lote 11, o que teria ocasionado um sobrepreço total de R$ 3.626.027,36, conforme quadro a seguir:

Quadro 4 - Indício de Sobrepreço/Superfaturamento decorrente quantitativo inadequado

LOTE 11 - CONTRATO CT 50/2006					
SERVIÇO	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**QUANTIDADE CONTRATADA**	**QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA**	**DIFERENÇA CONTRATADA**	**SOBREPREÇO (R$)**
Execução de sublastro de laterita (incl. transp. dist. até 3 km)	18,49	89.936,00	107.310,00	4.088,00	75.587,12
Execução de sublastro com solo brita (incl. transp. dist. até 3 km)	52,92	22.484,00		1.022,00	54.084,24
Transporte além de 3 km (sublastro)	2,59	33.726,00	32.193,00	1.533,00	3.970,47
Pintura de ligação	1,38	47.000,00	-	47.000,00	64.860,00
Solda aluminotérmica p/ trilhos TR-57	295,91	12.167,00	584,00	11.583,00	3.427.525,53
Sobrepreço Total:					**3.626.027,36**

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 34).

1.2.3.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

77. A Valec argumentou ser prematuro considerar como superestimativa de quantitativo os indícios apontados pela equipe de fiscalização, visto que ainda não haviam sido iniciados os serviços. Acrescentou que efetuaria levantamento e conferência dos quantitativos com indícios de superestimativa e, se fosse o caso, procederia à correção por meio de termo aditivo.

1.2.3.3. Oitiva da Constran (peça 7, p. 10-51)

78. A Constran alegou inexistir prejuízo ao erário, no caso em questão, já que: (i) o projeto básico não tem o condão de especificar rigorosamente os quantitativos e respectivos valores dos itens que integram o objeto licitado; e (ii) em contrato com regime de execução de empreitada por preços unitários, apenas aquilo que for efetivamente executado e medido será pago.

1.2.3.4. Análise

79. Em relação à manifestação da Valec, observa-se que não foram trazidos aos autos argumentos específicos sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria a respeito do indício de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados. Ateve-se, tão somente, a afirmar que, se fosse o caso, providenciaria a correção das irregularidades por meio de termo aditivo.

80. Sobre a manifestação da Constran, assiste razão à construtora quanto à inexistência de eventual prejuízo ao erário em razão da possibilidade de o projeto básico não indicar com total precisão os quantitativos efetivamente necessários para a execução da obra. Além disso, no regime de empreitada por preços unitários, que preveem revisão de quantidades, prevalecem as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

81. No caso do Lote 11, em virtude das significativas alterações dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, não se pode afirmar que os valores acima dos serviços executados são conclusivos. Ressalta-se que, no âmbito dos Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3) e 2013 (TC-009.099/2013-1), estão sendo discutidos outros achados de auditoria relativos à existência de indícios de sobrepreço/superfaturamento decorrente de quantitativos, conforme a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

a) Fiscobras 2012: rompimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato CT 50/2006 em desfavor da Administração Pública, em virtude de superfaturamento de R$ 20,7 milhões decorrente de jogo de planilha. O Acórdão 1.978/2012-TCU-Plenário (subitens 9.4.1 e 9.5.1) determinou a realização de oitivas da Valec e da Constr An^{o} À época da auditoria, em abril de 2012, a posição física das obras do Lote 11 já se encontrava com percentual de 99,08% de execução da grade ferroviária, conforme consignado no relatório que fundamentou o referido acórdão; e

b) Fiscobras 2013: indícios de dano ao erário no valor de R$ 14.393.552,99, decorrente de superfaturamento por quantidade inadequada e superfaturamento por execução de serviços com qualidade deficiente. O Acórdão 2.174/2013-Plenário determinou a constituição de processo apartado para prosseguir no exame do suposto dano ao erário identificado, incluindo a análise de audiências, oitivas e respostas às determinações veiculadas.

82. Em razão disso, levando-se em conta ainda o tempo decorrido dos serviços executados e a dificuldade de se apurar com precisão os quantitativos reais necessários para a execução dos serviços contratados, consideram-se elididas as irregularidades de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados apontadas neste Fiscobras 2009.

1.2.4. Conclusão

83. As justificativas apresentadas pela Valec e pela Constran não elidiram as irregularidades com dano potencial ao erário apontadas no Fiscobras 2009, relativamente aos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos (achado 3.1) e superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3) apurados no âmbito do Contrato CT 50/2006 (Lote 11). Por outro lado, foram acatadas as justificativas quanto aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4).

84. Ante a manutenção dos indícios de irregularidades acima descritas e considerando o término da vigência do contrato das obras de construção do **Lote 11 (Contrato CT 50/2006)**, torna-se necessário, portanto, **propor a constituição de processo apartado de TCE para apurar detalhadamente o débito, identificar os responsáveis e promover as devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção**.

85. Cabe relembrar que tramitam neste Tribunal os processos TC-006.264/2012-3 (Fiscobras 2012) e TC-009.099/2013-1 (Fiscobras 2013), ambos de relatoria do Ministro Valmir Campelo, nos quais foram apontadas outras irregularidades com prejuízo potencial ao erário em relação ao Contrato CT 50/2006 (Lote 11). Essas irregularidades podem também resultar em proposta de instauração de TCE. Os dois processos supracitados encontram-se em fase de análise de audiências e/ou oitivas nesta unidade técnica.

86. Caso o resultado das análises daqueles processos (TC-006.264/2012-3 e TC-009.099/2013-1) implique a constituição de TCE, é importante a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para a TCE que ora se propõe constituir, a fim de permitir a realização de exame conjunto com o objetivo de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados. Dessa forma, será proposto o encaminhamento de determinar que a presente unidade técnica faça essa avaliação oportunamente, se for o caso.

1.3. Contratos CT 35/2007 (Lote 12) - SPA

1.3.1. Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.2)

1.3.1.1. Contextualização

87. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 24-27) identificou indícios de sobrepreço/superfaturamento nas fundações das OAEs do Lote 12, incluídas por meio de termo aditivo ao Contrato CT 35/2007. Os tubulões previstos no projeto original foram substituídos por estacas raiz, com preços pactuados por termo aditivo. Nesses novos serviços, identificou-se um sobrepreço total de R$ 2.060.398,96, conforme demonstrado abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

Quadro 5 - Indício de sobrepreço Estaca Raiz

LOTE 12 - CONTRATO CT 35/2007							
Serviço	**Und.**	**Quant. Contratada**	**Quant. Faturada até 15ª med.**	**Preço Contrato**	**Preço Referência**	**Sobrepreço**	**Superfaturamento até 15ª medição**
Estaca raiz 410 mm cravada em solo de 1ª categoria	M	1.891,75	283,40	741,57	351,71	737.518,43	110.4869,44
Estaca raiz 410 mm cravada em solo de 2ª categoria	M	647,00	116,25	1.909,95	950,23	620.937,46	111.567,20
Estaca raiz 310 mm cravada em solo de 3ª categoria	M	484,80	118,30	2.167,76	719,86	701.943,07	171.286,85
TOTAL						**2.060.398,96**	**393.340,49**

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 25).

1.3.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 21-22)

88. A Valec não apresentou novos esclarecimentos aos autos; ateve-se, tão somente, a manter as justificativas apresentadas por meio de sua manifestação prévia a este Tribunal, por meio da qual alegou, em síntese, que os preços dos serviços de estaca raiz foram baseados em pesquisas de mercado.

1.3.1.3. Oitiva da SPA (peça 6, p. 8-29)

89. A SPA argumentou que o referencial de preços utilizado pela equipe técnica do TCU não é adequado para a obra em questão, na medida em que não considerou diversas peculiaridades inerentes ao serviço, conforme a seguir:

a) mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos exclusivos não existentes no entorno da obra, sendo necessário trazê-los (...) de Belo Horizonte;

b) volume excedente de argamassa. Conforme o próprio nome do serviço denota, estaca raiz há um enraizamento da argamassa no solo por consequência de sua injeção sob pressão, tecnicamente denominado *overbreak*. Sendo assim, não é correto considerar tão somente o volume geométrico da estaca, como foi feito pela Secob. Isso porque este volume, em caso de execução com nível de lençol freático alto, o que é o caso de pontes sobre rios, chega a ser 70% maior;

c) quantidade de aço por metro de estaca inadequada. A estaca é dimensionada em cálculo estrutural para cada carga específica, que no caso seriam 24 kg/m, e não 19 kg/m apresentado pela auditoria;

d) equipamentos auxiliares, tais como:

d.1) caminhão pipa utilizado durante a perfuração para remoção do material escavado;

d.2) caminhão munck ou guindaste utilizado para colocação da ferragem, uma vez que esta é montada fora e inserida na estaca de uma só vez antes da concretagem. Em uma estaca de 10 metros utiliza-se 240 Kg de aço, impossível de se manusear manualmente, tanto pelo peso quanto pela altura para colocação;

d.3) grupos geradores para alimentação elétrica, uma vez que os trabalhos são realizados em região virgem ao longo do traçado ferroviário a ser implantado.

e) não inclusão de mão de obra para preparo e colocação de aço, sendo simplesmente utilizada a composição de preço para fornecimento; e

f) deslocamento interno dos equipamentos de perfuração e apoio, pois se trata de serviços executados nas margens de rio, tendo que transportá-los por caminhos de serviços para transpor de uma margem para outra.

90. Pelas peculiaridades expostas, a SPA concluiu que seu preço apresentado está abaixo do valor orçado pela Valec, representando uma remuneração justa pelos serviços prestados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.3.1.4. Análise

91. As manifestações da Valec são semelhantes àquelas justificativas preliminares analisadas no relatório de fiscalização de 2009. Naquela ocasião, as justificativas da Valec não foram acatadas, conforme trecho reproduzido a seguir:

A Valec se defende declarando que seus preços foram baseados em pesquisa de mercado. Teria consultado várias empresas, mas somente 3 apresentaram cotação.

Inicialmente, considera-se razoável que a Valec comparasse os valores das pesquisas de preços realizadas com outros referenciais da administração ou do mercado. A equipe de auditoria buscou uma referência tradicional de custos de engenharia nacional - os trazidos pela Revista Construção Mercado (Editora Pini). Quanto às barras de aço, utilizou-se nas composições de custo paradigma, a densidade de armaduras observadas nas estacas executadas '*in loco*', à época da vistoria. Em relação à argamassa de cimento e areia, considerou-se o consumo de cimento idêntico ao das referências normativas para o tipo de fundação (600 kg/m³).

A Valec não trouxe qualquer composição de custo unitário a materializar a exequibilidade e a razoabilidade dos preços acordados. Apesar de a empresa repelir o preço da estaca de 310mm para materiais de 2ª categoria, alertando que se encontra superior ao da estaca raiz em rocha de 410mm, não trouxe as composições de custo dos serviços, para reforçar sua tese.

92. Quanto à manifestação da SPA, especificamente sobre o questionamento da metodologia empregada pela unidade técnica para a análise dos preços unitários dos serviços contratados, as peculiaridades apresentadas pela construtora, no entanto, não afastaram o indício de sobrepreço/superfaturamento apontado, conforme exposto a seguir.

93. A mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos exclusivos, da maneira argumentada pela empresa, não justifica o aumento do preço do serviço, na medida em que a planilha orçamentária inicialmente contratada previa mobilização e desmobilização para o método construtivo utilizado no projeto inicial, qual seja tubulão. Ressalte-se que a empresa não comprovou serem os custos de mobilização e desmobilização de estaca raiz superiores aos de tubulões, para assim acrescer tais custos ao orçamento.

94. No que se refere ao consumo de argamassa, a empresa não apresentou comprovação para o suposto sobreconsumo substancial do material. Como não há referência a valores significativos de *overbreak* na bibliografia técnica para a execução de estaca raiz, e considerando que a NBR 6122/1996 prevê que nas estacas tipo raiz sejam usadas 'pressões baixas (inferiores a 0,5 MPa) que visam apenas garantir a integridade da estaca', não há que se falar em volumes excedentes superiores a 70%, conforme pleiteia a empresa. Dessa forma, mantém-se somente o volume geométrico de estaca, que também está de acordo com a metodologia utilizada no Sicro em serviços correlatos, conforme se percebe na composição 'Estaca tipo Franki'.

95. Em relação às quantidades de aço por metro de estaca, a construtora apenas argumentou que a densidade de aço solicitada estava de acordo com o dimensionamento estrutural, sem apresentar os cálculos que o fundamenta. Dessa forma, mantêm-se os 19 kg/m propostos pela equipe de fiscalização, cuja referência foi extraída do livro Fundações, Teoria e Prática, da editora Pini (peça 10, p. 13).

96. Quanto aos deslocamentos internos dos equipamentos de furação e apoio, assim como dos equipamentos auxiliares apresentados pela empresa, a cotação utilizada pela Revista Construção e Mercado, da editora Pini, já contempla a mão de obra e equipamentos para a execução de estaca raiz, motivo pelo qual já estão incluídos no preço de referência.

97. No tocante à mão de obra para preparo e colocação do aço, assiste razão à construtora quanto a não inclusão desses custos. Em razão disso, a composição de referência foi alterada para se adequar ao sistema de referência Sicro2, na medida em que a composição de referência inicialmente apresentada considerava apenas o custo para o fornecimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

98. Dessa forma, considerando o quantitativo total dos serviços executado após medição final, o superfaturamento total do presente achado de auditoria foi reduzido de R$ 2.060.398,96 para R$ 1.839.344,27, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 6 - Superfaturamento dos serviços de Estaca Raiz após oitiva

LOTE 12 - CONTRATO CT 35/2007					
SERVIÇO	**UNID.**	**QUANT. MEDIDA**	**PREÇO CONTRATO**	**PREÇO REFERÊNCIA**	**SUPERFATURAMENTO (MEDIÇÃO FINAL)**
Estaca raiz 410mm cravada em solo de 1ª categoria	M	1.844,84	741,57	414,12	604.092,86
Estaca raiz 410mm cravada em solo de 2ª categoria	M	617,81	1.909,95	1.012,52	554.441,23
Estaca raiz 310mm cravada em solo de 3ª categoria	M	490,95	2.167,76	781,04	680.810,18
TOTAL					**1.839.344,27**

99. Destaca-se que o quadro acima baseou-se na medição final dos serviços contratados (peça 63) e nas composições de referência acostadas aos presentes autos à peça 11 (p. 1-16), ajustada conforme o sistema referência Sicro2 para a inclusão dos custos de mão de obra para preparo e colocação do aço.

1.3.2. Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3)

1.3.2.1. Contextualização

100. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 27-32) apontou que a fórmula de cálculo do reajuste das OAEs apresentou erro nos coeficientes multiplicadores dos índices de mercado (fatores k). Como a expressão de reajuste é uma média ponderada entre diversos índices setoriais da construção civil, a soma dos coeficientes multiplicadores k deveria ter como resultado o número 1,000. No caso, os multiplicadores somaram 1,005, ou seja, uma diferença a maior de 0,5%. Tal inadequação provocou um superfaturamento de R$ 79.410,97.

101. Em suas justificativas preliminares, a Valec informou ter corrigido os índices de reajustamento e estornado a diferença nas medições correspondentes. No entanto, à época, a unidade técnica entendeu que o procedimento adotado não foi satisfatório. Em vez de ajustar os coeficientes multiplicadores ao valor de 100%, a entidade apenas teria suprimido o índice k8 no valor de 0,5% (gasolina), deixando inalterados os demais fatores, o que gerou uma distorção no critério de reajustamento inicialmente pactuado. Além disso, a Valec não comprovou, por meio de documentos de medição, o estorno da diferença a maior.

1.3.2.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

102. A Valec informou que faria a correção dos índices de reajustamento das OAEs, utilizando a metodologia apontada pela unidade técnica deste Tribunal.

1.3.2.3. Oitiva da SPA (peça 6, p. 8-29)

103. A construtora expressou concordância quanto aos fatos apontados no referido relatório de auditoria e informou que aguardaria a formalização da correção do índice para se adequar às novas regras relacionadas ao reajuste das OAEs.

1.3.2.4. Análise

104. A manifestação da Valec não questionou os apontamentos feitos pela unidade técnica. Ateve-se, tão somente, a informar que iria adotar providências para adequar os índices de reajustamento das OAEs. Em relação à manifestação da Odebrecht [SPA], considerando-se que houve concordância da empresa contratada quanto à irregularidade apontada, permanecem os indícios de superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

105. Quanto ao mérito dessa questão, a variação dos preços contratuais destina-se a compensar os efeitos das variações inflacionárias nos custos de produção, segundo índices de reajuste predeterminados, em contratos administrativos com prazo igual ou superior a um ano,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

contado desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001.

106. No caso concreto em tela, o instrumento contratual previu o reajuste anual dos preços pactuados inicialmente contado a partir da data de apresentação da proposta de preços. Sucede que, em decorrência da diferença a maior de 0,5% na fórmula matemática, o reajuste anual dos preços das OAEs resulta na incidência cumulativa desse percentual nos reajustes seguintes. Isso porque os reajustes anuais posteriores passam a ser efetuados com base nos preços já corrigidos anteriormente.

107. Dessa forma, o superfaturamento decorrente de reajustamento irregular para o Lote 12 pode ser superior ao total apontado originalmente no Fiscobras 2009 (R$ 79.410,97), já que a data de apresentação da proposta de preços da licitação é de abril de 2007 e o prazo final de vigência do contrato de construção, de abril de 2012 (peça 62). Considera-se pertinente, portanto, que o cálculo detalhado do dano potencial ao erário seja apurado em processo apartado de TCE.

1.3.3. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4)

1.3.3.1. Contextualização

108. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 32-37) apontou indícios de superestimativa de quantitativos para a execução de serviços contratados para a construção do Lote 12, o que teria ocasionado um sobrepreço total de R$ 293.904,59, conforme quadro a seguir:

Quadro 7 - Indício de sobrepreço decorrente quantitativo inadequado

LOTE 12 - CONTRATO CT 35/2007					
SERVIÇO	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**QUANTIDADE CONTRATADA**	**QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA**	**DIFERENÇA CONTRATADA**	**SOBREPREÇO (R$)**
Execução de sublastro de laterita (incl. transp. dist. até 3 km)	16,12	143.713,00	171.990,00	6.120,81	98.667,43
Execução de sublastro com solo brita (incl. transp. dist. até 3 km)	40,57	35.928,00		1.530,19	62.079,87
Transporte além de 3 km (sublastro)	0,77	269.462,00	257.985,00	11.477,00	8.837,29
Pintura de ligação	1,11	112.000,00	-	112.000,00	124.320,00
Total:					**293.904,59**

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 34).

1.3.3.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

109. A Valec argumentou ser prematuro considerar como superestimativa de quantitativo os indícios apontados pela equipe de fiscalização, visto que ainda não haviam sido iniciados os serviços. Acrescentou que efetuaria levantamento e conferência dos quantitativos com indícios de superestimativa e, se fosse o caso, procederia à correção por meio de termo aditivo.

1.3.3.3. Oitiva da SPA (peça 6, p. 8-29)

110. A construtora afirma que sua proposta de preços foi apresentada conforme planilha orçamentária apresentada pela Valec, a qual já contemplava os quantitativos previstos para todos os itens, ou seja, que não teve qualquer ingerência na definição dos quantitativos. Acrescentou que não possui elementos para se pronunciar sobre a metodologia utilizada pela contratante para estimar o quantitativo de pintura de ligação.

111. No que se refere aos quantitativos de sublastro, a construtora expressou sua concordância com o cálculo efetuado pela equipe de fiscalização. Por fim, registrou que os elementos levantados na fiscalização não caracterizam qualquer superfaturamento ou sobrepreço no contrato firmado com a empresa, visto que os quantitativos previstos na planilha contratual são estimativos, não caracterizando que serão efetivamente medidos e faturados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.3.3.4. Análise

112. Em relação à manifestação da Valec, observa-se que não foram trazidos aos autos argumentos específicos sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria a respeito do indício de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados. Ateve-se, tão somente, a afirmar que, se fosse o caso, providenciaria a correção das irregularidades por meio de termo aditivo.

113. Sobre a manifestação da SPA, assiste razão à construtora quanto à inexistência de superfaturamento em razão da ausência de medição de serviços à época dos apontados feitos no Relatório de Auditoria, podendo-se dizer apenas em sobrepreço. De fato, como não haviam sido medidos os quantitativos superestimados, não existia superfaturamento decorrente de quantidades contratadas superiores às necessárias para a execução do serviço.

114. Há de se ressaltar também que o regime de empreitada por preços unitários é empregado quando não é tecnicamente possível determinar com total precisão a quantidade de objeto a ser contratado. Nesse regime de execução, que preveem revisão de quantidades, prevalecem as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

115. No caso do Lote 12 da FNS, em virtude das significativas alterações contratuais dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, não se pode afirmar que os valores acima dos serviços executados são conclusivos. Ressalta-se que, no âmbito dos Fiscobras 2011 (TC-006.981/2011-9), Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3) e 2013 (TC-009.099/2013-1), estão sendo discutidos outros achados de auditoria relativos à existência de indícios de sobrepreço/superfaturamento decorrente de quantitativos, conforme a seguir:

a) Fiscobras 2011:

a.1) superfaturamento decorrente de momento de transporte dos serviços de terraplenagem com quantitativo majorado pela consideração irregular do empolamento, em desconformidade com a Norma de Medição e Pagamento 80-NMP-000F-00-7000 da Valec (item 3.1 do Relatório de Fiscalização 272/2011);

a.2) duplicidade dos serviços de execução de sublastro e escavação, carga e transporte do material dos cortes, bem como dos serviços previstos na composição do sublastro e não executados em virtude na utilização do material proveniente dos cortes, provocando superfaturamento de R$ 299.457,70 (item 3.2 do Relatório de Fiscalização 272/2011). O Ministro-Relator Valmir Campelo, por meio de Despacho, determinou a realização de oitivas da Valec e da empresa contratada quanto à ocorrência dessas irregularidades;

b) Fiscobras 2012: quantitativos de fornecimento e transporte de brita para lastro superiores ao projetado, o que teria ocasionado um prejuízo de R$ 1.479.145,68. O Acórdão 1.978/2012-TCU-Plenário (subitem 9.4.5) determinou a realização de oitivas da Valec quanto à ocorrência dessa irregularidade. À época da auditoria, em abril de 2012, a posição física das obras do Lote 12 já se encontrava com percentual de 99,83% de execução da grade ferroviária, conforme consignado no relatório que fundamentou o referido acórdão; e

c) Fiscobras 2013: indícios de dano ao erário no valor de R$ 3.950.497,52 relativamente ao Lote 12, decorrente de superfaturamento por quantidade e superfaturamento por execução de serviços com qualidade deficiente. O Acórdão 2.174/2013-Plenário determinou a constituição de processo apartado para prosseguir no exame do suposto dano ao erário identificado, incluindo a análise de audiências, oitivas e respostas às determinações veiculadas.

116. Em razão disso, levando-se em conta ainda o tempo decorrido dos serviços executados e a dificuldade de se apurar com precisão os quantitativos reais necessários para a execução dos serviços contratados, consideram-se elididas as irregularidades de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados apontadas neste Fiscobras 2009.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.3.4. Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5)

1.3.4.1. Contextualização

117. O Relatório de Fiscalização (peça 2, p. 37-40) apontou que a brita utilizada para a confecção do lastro no Lote 12 estava sendo adquirida a uma distância média de transporte (DMT) inferior à pactuada, sem a devida diminuição do preço contratado, causando um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato. Contrariamente à previsão inicial do projeto básico que apresentou uma pedreira a uma DMT de 80 km do trecho, a distância real é de aproximadamente 50 km. Se reduzida a DMT em 30 km, o preço do contrato seria inferior em R$ 5.651.100,00.

1.3.4.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

118. A Valec informou que foi solicitado ao gestor do contrato do Lote 12 providências para elaboração de termo aditivo para adequar a DMT da brita aos valores reais praticados.

1.3.4.3. Oitiva da SPA (peça 6, p. 8-29)

119. A construtora informou que, após a contratação da obra, foi identificada outra jazida a uma distância menor que a originalmente prevista, e que, após a apresentação dos ensaios à Valec, a referida jazida foi aprovada para utilização em brita de lastro. Alegou que a alteração da DMT na planilha de quantitativos depende de elaboração de termo aditivo, motivo pelo qual não pode se pronunciar. A empresa aduziu que as medições estão sendo realizadas conforme a distância real, não havendo prejuízo ao erário decorrente da DMT indevida.

1.3.4.4. Análise

120. Há concordância da Valec e da SPA quanto ao fato que está sendo explorada uma jazida distinta daquela prevista em projeto, com DMT inferior à contratada. Ainda que haja a informação que seria providenciado termo aditivo ao contrato, não foi trazida aos autos qualquer modificação contratual que formalize a utilização de jazida com DMT distinta daquela originalmente contratada.

121. Com base nos dados extraídos da medição final dos serviços contratados do Lote 12 (peça 63), que reflete as alterações contratuais promovidas pelos termos aditivos, a quantidade total de brita para lastro foi a seguinte:

Fornecimento de brita até 3 km..... 283.737,86 m^3

Transporte de brita para lastro ale de 3 km..... 17.164.489,59 m^3 x km

122. Dividindo-se 17.164.489,59 m3 x km por 283.737,86 m3, verifica-se que a DMT de transporte de brita considerada nas medições de serviços foi de 60,5 km. Somados os 3 km já incluídos no fornecimento da brita, alcança 63,5 km. Essa distância é superior à DMT de 50 km apurada pela equipe de fiscalização no Fiscobras 2009, o que resultou em um superfaturamento de R$ 2.681.322,77 (13,5 km x 283.737,86 m3 x R$ 0,70).

123. Dessa forma, em que pese à manifestação da empresa contratada no sentido de que não houve prejuízo ao erário, a medição final dos serviços executados pela contratada indica a existência de superfaturamento em decorrência da efetiva medição e pagamento do transporte de brita superior à distância média efetivamente necessária para a execução das obras, motivo pelo qual as justificativas apresentadas não elidem os indícios de irregularidades apontados em relação aos quantitativos de serviços.

124. Informa-se que, no âmbito do TC-006.981/2011-9 (Fiscobras 2011), está sendo discutida a ocorrência de medição das distâncias de transporte do material para sublastro em desconformidade com o croqui de localização das jazidas apresentado, provocando superfaturamento de R$ 392.058,34 (item 3.2 do Relatório de Fiscalização 272/2011). O Ministro-Relator Valmir Campelo, por meio de Despacho, determinou a realização de oitivas da Valec e da empresa contratada quanto à ocorrência dessa irregularidade apontada nos autos do Fiscobras 2011.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.3.5. Liquidação irregular da despesa (achado 3.6)

1.3.5.1. Contextualização

125. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 40-44) apontou que os volumes medidos de terraplanagem do Lote 12 apresentam incoerências que indicam a utilização de dados incorretos nas medições que basearam os pagamentos dos serviços de terraplanagem.

126. Em alguns casos, quando disponíveis, os volumes de escavação (origem) e compactação (destino) são incompatíveis com a realidade, a ponto de um volume compactado ser superior ao volume escavado que lhe deu origem, o que tecnicamente não é sustentável, já que quando da compactação ocorre redução do volume do material de primeira categoria escavado.

127. Além disso, os memoriais de cálculo não possibilitam, de forma clara e direta, a ratificação e a identificação da movimentação de terraplanagem existente entre os volumes escavados, transportados e compactados. A situação encontrada, além de dificultar o conhecimento e verificação dos volumes de terraplenagem, põe em dúvida os valores apresentados nas medições.

1.3.5.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

128. A Valec informou ter determinado a contratação de profissional especialista em seção técnica para que os procedimentos de medição fossem normatizados, eliminando-se os itens passíveis de dúvidas. Ressaltou ainda que o levantamento de 10% das seções e também o levantamento total do corte e aterro 8 seriam apresentados em outra fase processual destes autos.

1.3.5.3. Oitiva da SPA (peça 6, p. 8-29)

129. A construtora informou que não participa das medições, que são elaboradas pela Valec, não obstante possua seus próprios meios de aferição dos serviços executados. Ressaltou que, no caso específico do aterro 8, tratava-se de medição parcial, não podendo ser analisada separadamente. Isso porque poderia haver material lançado em aterro no mês anterior sem ter sido compactado dentro do mesmo mês, o que acarretaria um volume maior de material compactado na medição subsequente.

130. Alegou ainda que, na análise efetuada pela equipe de auditoria, foi considerado impropriamente, como volume proveniente de corte, o volume de escalonamento, que, na verdade, seria retirado do próprio aterro e compactado para dar maior homogeneidade entre o terreno natural e o recente aterro compactado.

1.3.5.4. Análise

131. As alegações da Valec e da SPA não trazem aos autos elementos que comprovem a exatidão e a coerência dos dados que basearam os pagamentos dos serviços de terraplanagem. A alegação da construtora quanto à possibilidade de existir compactação de volumes lançados em mês anterior não foi acompanhada de documentação que a comprovasse, bem como a alegação de utilização de material para escalonamento proveniente do próprio corte.

132. Em que pese à manifestação da empresa contratada no sentido de que não houve prejuízo ao erário, permanece a irregularidade de liquidação irregular de despesa, caracterizada pela utilização de dados incoerentes e incompletos para balizar os pagamentos realizados para operações de terraplanagem, conforme descrito no Relatório de Fiscalização do Fiscobras 2009.

133. Informa-se que, no âmbito do TC-006.981/2011-9 (Fiscobras 2011), está sendo discutida a ocorrência de superfaturamento oriundo de pagamento por serviços de terraplanagem não executados de corte, aterro e transporte (item 3.1 do Relatório de Fiscalização 272/2011). O Ministro-Relator Valmir Campelo, por meio de Despacho, determinou a realização de oitivas da Valec e da construtora quanto à ocorrência dessa irregularidade apontada no Fiscobras 2011.

1.3.6. Conclusão

134. As justificativas apresentadas pela Valec e pela Odebrecht não elidiram as irregularidades com dano potencial ao erário apontadas no Fiscobras 2009 relativamente aos indícios de superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.2); superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3); sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5); e liquidação irregular da despesa (achado 3.6). Por outro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

lado, foram acatadas as justificativas quanto aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4).

135. Ante a manutenção dos indícios de irregularidades acima e considerando o término da vigência do contrato das obras de construção do **Lote 12 (Contrato 35/2007)**, torne-se necessário, portanto, **propor a constituição de processo apartado de TCE para apurar detalhadamente o débito, identificar os responsáveis e promover as devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção**.

136. Convém reprisar que tramita no o processo apartado TC-010.531/2010-6, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, constituído em atendimento ao Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para dar prosseguimento à análise de sobrepreço apontado no âmbito do TC-018.509/2008-9 (Fiscobras 2008) em relação ao Contrato CT 35/2007 (Lote 12). Considerando-se que o mérito daquele processo apartado, encontra-se depende de julgamento, cuja proposta desta unidade técnica é no sentido de convertê-lo em TCE, por ora, deixa-se de propor a remessa dos presentes autos ao TC-010.531/2010-6 para serem apreciados conjuntamente.

137. Cabe relembrar ainda que também tramitam neste Tribunal os processos TC-006.981/2011-9 (Fiscobras 2011), TC-006.264/2012-3 (Fiscobras 2012) e TC-009.099/2013-1 (Fiscobras 2013), todos de relatoria do Ministro Valmir Campelo, nos quais foram apontadas outras irregularidades com prejuízo potencial ao erário em relação ao Contrato CT 35/2007 (Lote 12). Essas irregularidades não estão relacionadas diretamente aos achados de auditoria não elididos nos presentes autos, mas podem também resultar em proposta de instauração de TCE. Os três processos supracitados encontram-se em fase de análise de audiências e/ou oitivas nesta unidade técnica.

138. Caso o resultado das análises daqueles processos (TC-006.981/2011-9, TC-006.264/2012-3 e TC-009.099/2013-1) implique a constituição de TCE, é importante a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para a TCE que ora se propõe constituir, a fim de permitir a realização de exame conjunto com o objetivo de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados. Dessa forma, será proposto o encaminhamento de determinar que a presente unidade técnica faça essa avaliação oportunamente, se for o caso.

1.4. Contratos CT 36/2007 (Lote 13) e CT 37/2007 (Lote 14) - Andrade Gutierrez

1.4.1. Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (Achado 3.3)

1.4.1.1. Contextualização

139. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 27-32) apontou que a fórmula de cálculo do reajuste das OAEs apresentou erro nos coeficientes multiplicadores dos índices de mercado (fatores k). Como a expressão de reajuste é uma média ponderada entre diversos índices setoriais da construção civil, a soma dos coeficientes multiplicadores k deveria ter como resultado o número 1,000. No caso, os multiplicadores somaram 1,005, ou seja, uma diferença a maior de 0,5%.

140. Em suas justificativas preliminares, a Valec informou ter corrigido os índices de reajustamento e estornado a diferença nas medições correspondentes. No entanto, à época, a unidade técnica entendeu que o procedimento adotado não foi satisfatório. Em vez de ajustar os coeficientes multiplicadores ao valor de 100%, a entidade apenas teria suprimido o índice k8 no valor de 0,5% (gasolina), deixando inalterados os demais fatores, o que gerou uma distorção no critério de reajustamento inicialmente pactuado. Além disso, a Valec não comprovou, por meio de documentos de medição, o estorno da diferença a maior.

1.4.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

141. A Valec informou que faria a correção dos índices de reajustamento das OAEs, utilizando a metodologia apontada pela unidade técnica deste Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.4.1.3. Oitiva da Andrade Gutierrez (peça 6, p. 50; e peça 7, p. 1-7)

142. A construtora expressou concordância no que se refere aos coeficientes propostos pela equipe de fiscalização e informou que aguardaria a formalização da correção do índice para se adequar às novas regras relacionadas ao reajuste das OAEs.

1.4.1.4. Análise

143. A manifestação da Valec não questionou os apontamentos feitos pela unidade técnica. Ateve-se, tão somente, a informar que iria adotar providências para adequar os índices de reajustamento das OAEs. Em relação à manifestação da Andrade Gutierrez, considerando-se que houve concordância da empresa contratada quanto à irregularidade apontada, permanecem os indícios de superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

144. Quanto ao mérito dessa questão, a variação dos preços contratuais destina-se a compensar os efeitos das variações inflacionárias nos custos de produção, segundo índices de reajuste predeterminados, em contratos administrativos com prazo igual ou superior a um ano, contado desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001.

145. No caso concreto em tela, o instrumento contratual previu o reajuste anual dos preços pactuados inicialmente contado a partir da data de apresentação da proposta de preços. Sucede que, em decorrência da diferença a maior de 0,5% na fórmula matemática, o reajuste anual dos preços das OAEs resulta na incidência cumulativa desse percentual nos reajustes seguintes. Isso porque os reajustes anuais posteriores passam a ser efetuados com base nos preços já corrigidos anteriormente.

146. Dessa forma, o superfaturamento decorrente de reajustamento irregular para os Lotes 13 e 14 pode ser superior ao apontado originalmente no Fiscobras 2009, já que a data de apresentação das propostas de preços da licitação é de fevereiro de 2007 e o prazo final de vigência do contrato de construção, de novembro de 2012 (peça 66). Considerando-se o valor inicial das OAEs (R$ 28.492.172,48 e R$ 24.951.850,96, respectivamente) e quatro reajustes anuais, o superfaturamento nos contratos dos Lotes 13 e 14 seria superior a 500 mil.

147. Dessa forma, considerando que será proposta a constituição de processo de TCE, julga-se pertinente que o cálculo detalhado do dano potencial ao erário decorrente do reajuste irregular das OAEs seja apurado quando a instauração do referido processo apartado.

1.4.2. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (Achado 3.4)

1.4.2.1. Contextualização

148. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 32-37) identificou indícios de superestimativa de quantitativos para a execução de serviços contratados para a construção dos Lotes 13 e 14, o que teria ocasionado um sobrepreço total de R$ 214.438,32 e de R$ 200.860,08, respectivamente, conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Quadro 9 - Indício de sobrepreço decorrente quantitativo inadequado

LOTE 13 - CONTRATO CT 36/2007					
SERVIÇO	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**QUANTIDADE CONTRATADA**	**QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA**	**DIFERENÇA CONTRATADA**	**SOBREPREÇO (R$)**
Execução de sublastro de laterita (incl. transp. dist. até 3 km)	15,82	139.512,00	166.110,00	6.624,00	104.791,68
Execução de sublastro com solo brita (incl. transp. dist. até 3 km)	39,59	34.878,00		1.656,00	65.561,04
Transporte além de 3 km (sublastro)	0,78	261.585,00	249.165,00	12.420,00	9.687,60
Pintura de ligação	1,17	29.400,00	-	29.400,00	34.398,00
Sobrepreço Total:					**214.438,32**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

LOTE 14 - CONTRATO CT 37/2007					
SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA	DIFERENÇA CONTRATADA	SOBREPREÇO (R$)
Execução de sublastro de laterita (incl. transp. dist. até 3 km)	15,82	139.278,00	166.110,00	6.389,62	101.083,76
Execução de sublastro com solo brita (incl. transp. dist. até 3 km)	39,59	34.819,00		1.597,38	63.240,34
Transporte além de 3 km (sublastro)	0,78	261.146,00	249.165,00	11.981,00	9.345,18
Pintura de ligação	1,17	23.400,00	-	23.240,00	27.190,80
Sobrepreço Total:					**200.860,08**

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 34).

1.4.2.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

149. A Valec argumentou ser prematuro considerar como superestimativa de quantitativo os indícios apontados pela equipe de fiscalização, visto que ainda não haviam sido iniciados os serviços. Acrescentou que efetuaria levantamento e conferência dos quantitativos com indícios de superestimativa e, se fosse o caso, procederia à correção por meio de termo aditivo.

1.4.2.3. Oitiva da Andrade Gutierrez (peça 6, p. 50; e peça 7, p. 1-7)

150. A construtora argumentou que por se tratar de contrato cujo regime de execução é de empreitada por preço unitário, só são pagos os serviços que estiverem na planilha orçamentária e forem efetivamente executados, diferentemente do que ocorreria no regime de empreitada por preço global, no qual a remuneração não é realizada por cada quantitativo executado.

151. Destacou que os quantitativos contratuais decorrem de uma estimativa realizada nos projetos de engenharia, os quais buscam se aproximar ao máximo da realidade que se efetivará. Contudo, variações em tais quantitativos são inevitáveis e fazem parte de qualquer projeto, notadamente de obras de grande vulto como a que ora se analisa. Concluiu afirmando que, até aquele momento, não havia sido medido qualquer quantitativo dos serviços apontados pela fiscalização, não havendo que se falar em sobrepreço nem em prejuízo ao erário.

1.4.2.4. Análise

152. Em relação à manifestação da Valec, observa-se que não foram trazidos aos autos argumentos específicos sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria a respeito do indício de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados. Ateve-se, tão somente, a afirmar que, se fosse o caso, providenciaria a correção das irregularidades por meio de termo aditivo.

153. Sobre a manifestação da Andrade Gutierrez, assiste razão à construtora quanto à inexistência de superfaturamento em razão da ausência de medição de serviços à época dos apontados feitos no Relatório de Auditoria, podendo-se dizer apenas em sobrepreço. De fato, como não haviam sido medidos os quantitativos superestimados, não existia superfaturamento decorrente de quantidades contratadas superiores às necessárias para a execução do serviço.

154. Há de se ressaltar também que o regime de empreitada por preços unitários é empregado quando não é tecnicamente possível determinar com total precisão a quantidade de objeto a ser contratado. Nesse regime de execução, que preveem revisão de quantidades, prevalecem as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

155. Nos casos dos Lotes 13 e 14, em virtude das significativas alterações contratuais dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, não se pode afirmar que os valores acima dos serviços executados são conclusivos. Ressalta-se que, no âmbito dos Fiscobras 2011 (TC-006.981/2011-9) e 2013 (TC-009.099/2013-1), estão sendo discutidos outros achados de auditoria relativos à existência de indícios de sobrepreço/superfaturamento decorrente de quantitativos, conforme a seguir:

a) Fiscobras 2011:

a.1) ocorrência de medição em duplicidade dos serviços de execução de sublastro e escavação, carga e transporte dos materiais oriundos do eixo da ferrovia, provocando superfaturamento R$ 59.106,35 no Lote 13 (a preços iniciais), bem como dos serviços de limpeza de camada vegetal e expurgo de jazida, previstos na composição unitária de sublastro da Valec e não executados em virtude da utilização de materiais provenientes do eixo da ferrovia (item 3.2 do Relatório de Fiscalização 272/2011);

a.2) ocorrência de medição do material brita para lastro e transporte de brita para lastro pelo volume geométrico, sem considerar a redução volumétrica do serviço de lastreamento, com consequente medição de quantidade de brita insuficiente para execução proporcional do serviço de lastreamento, em desconformidade com a Norma 80-NMP-050F-97-1000 da Valec e com os arts. 62 e 63, § 2º, incisos I e III, da Lei 4.320/1964 (item 3.3 do Relatório de Fiscalização 272/2011);

a.3) aumento de 15 cm de espessura nas medições dos aterros dos Lotes 13 e 14, sem previsão normativa, em desconformidade com a Norma de Medição e Pagamento 80-NMP-000F-00- 7000 da Valec (item 3.4 do Relatório de Fiscalização 272/2011). O Ministro-Relator Valmir Campelo, por meio de Despacho, determinou a realização de oitiva da Valec e da empresa contratada dos Lotes 13 e 14 quanto à ocorrência dessas irregularidades; e

b) Fiscobras 2013: indícios de dano ao erário nos valores de R$ 3,15 milhões e R$ 2,65 milhões relativamente aos Lotes 13 e 14, respectivamente, decorrente de superfaturamento por quantidade inadequada e superfaturamento por execução de serviços com qualidade deficiente. O Acórdão 2.174/2013-Plenário determinou a constituição de processo apartado para cada contrato a fim de prosseguir no exame do suposto dano ao erário identificado, incluindo a análise de audiências, oitivas e respostas às determinações veiculadas.

156. Em razão disso, levando-se em conta ainda o tempo decorrido dos serviços executados e a dificuldade de se apurar com precisão os quantitativos reais necessários para a execução dos serviços contratados, consideram-se elididas as irregularidades de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados apontadas neste Fiscobras 2009.

1.4.3. Conclusão

157. As justificativas apresentadas pela Valec e pela Andrade Gutierrez não elidiram a irregularidade com dano potencial ao erário apontada no Fiscobras 2009 relativamente aos indícios de superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3). Por outro lado, foram acatadas as justificativas quanto aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4).

158. Ante a manutenção dos indícios dessa irregularidade e considerando o término da vigência do contrato das obras de construção dos **Lotes 13 (Contrato CT 36/2007) e Lote 14 (Contrato CT 37/2007)**, torna necessário, portanto, **propor a constituição de processo apartado de TCE, para cada contrato supracitado, com vistas a apurar detalhadamente o débito, identificar os responsáveis e promover as devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção**.

159. Convém reprisar que tramitam nesta Corte os processos apartados TC-010.493/2010-7 e TC-010.528/2010-5, constituídos em atendimento ao Acórdão 462/2010-TCU-Plenário para dar prosseguimento à análise de sobrepreço apontado no âmbito do TC-018.509/2008-9 (Fiscobras 2008) em relação aos Contratos CT 36/2007 (Lote 13) e CT 37/2007 (Lote 14),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

respectivamente. Os Acórdãos 1922/2011 e 1923/2011, ambos do Plenário, apreciaram o mérito do sobrepreço inicial dos referidos contratos de obras e determinou à Valec que providenciasse o saneamento do sobrepreço aproximado de R$ 40 milhões para cada contrato já que havia saldo contratual considerável para expurgar o sobrepreço.

160. Todavia, após a interposição de pedidos de reexame contra os referidos acórdãos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e da análise dos recursos efetuada pela Secretaria de Recursos (Serur) e por esta unidade técnica, cuja instrução propôs o provimento parcial dos recursos e a conversão dos processos TC-010.493/2010-7 e TC-010.528/2010-5 em TCE, o mérito desses processos apartados ainda está pendente de julgamento, localizando-se atualmente no Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues. Em razão disso, deixa-se de propor a remessa dos presentes autos aos processos apartados para serem apreciados conjuntamente.

161. Cabe relembrar ainda que também tramitam neste Tribunal os processos TC-006.981/2011-9 (Fiscobras 2011) e TC-009.099/2013-1 (Fiscobras 2013), ambos de relatoria do Ministro Valmir Campelo, nos quais foram apontadas outras irregularidades com prejuízo potencial ao erário em relação aos Contratos CT 36/2007 (Lote 13) e CT 37/2007 (Lote 14). Essas irregularidades podem também resultar em proposta de instauração de TCE. O referido processo encontra-se em fase de análise de audiências e/ou oitivas nesta unidade técnica.

162. Caso o resultado das análises daqueles processos (TC-006.264/2012-3 e TC-009.099/2013-1) implique a constituição de TCE, é importante a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para a TCE que ora se propõe constituir, a fim de permitir a realização de exame conjunto com o objetivo de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados. Dessa forma, será proposto o encaminhamento de determinar que a presente unidade técnica faça essa avaliação oportunamente, se for o caso.

1.5. Contrato CT 38/2007 (Lote 15) - Iesa

1.5.1. Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (Achado 3.3)

1.5.1.1. Contextualização

163. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 27-32) apontou que a fórmula de cálculo do reajuste das OAEs apresentou erro nos coeficientes multiplicadores dos índices de mercado (fatores k). Como a expressão de reajuste é uma média ponderada entre diversos índices setoriais da construção civil, a soma dos coeficientes multiplicadores k deveria ter como resultado o número 1,000. No caso, os multiplicadores somaram 1,005, ou seja, uma diferença a maior de 0,5%. Tal inadequação provocou um superfaturamento de R$ 32.432,69.

164. Em suas justificativas preliminares, a Valec informou ter corrigido os índices de reajustamento e estornado a diferença nas medições correspondentes. No entanto, à época, a unidade técnica entendeu que o procedimento adotado não foi satisfatório. Em vez de ajustar os coeficientes multiplicadores ao valor de 100%, a entidade apenas teria suprimido o índice k8 no valor de 0,5% (gasolina), deixando inalterados os demais fatores, o que gerou uma distorção no critério de reajustamento inicialmente pactuado. Além disso, a Valec não comprovou, por meio de documentos de medição, o estorno da diferença a maior.

1.5.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

165. A Valec informou que faria a correção dos índices de reajustamento das OAEs, utilizando a metodologia apontada pela unidade técnica deste Tribunal.

1.5.1.3. Oitiva da Iesa (peça 5, p. 48-53, e peça 6, p. 1-2)

166. A Iesa declarou que, por meio do terceiro termo aditivo, a fórmula de reajuste das OAEs foi corrigida, excluindo-se o índice relativo à gasolina (0,5%). Alegou que o erro nos coeficientes multiplicadores foi percebido e ajustado antes que pudesse resultar qualquer dano de sua aplicação, de forma que não houve qualquer pagamento pretérito merecendo retificação futura. Por fim, esclareceu que não teve qualquer influência na mudança da fórmula de cálculo do reajuste, visto que a formação do referido termo aditivo foi ato meramente administrativo e unilateral, cabendo ao particular simplesmente respeitar o que foi proposto pela administração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

1.5.1.4. Análise

167. A manifestação da Valec não questionou os apontamentos feitos pela unidade técnica. Ateve-se, tão somente, a informar que iria adotar providências para adequar os índices de reajustamento das OAEs. Em relação à manifestação da Iesa, registra-se que a alteração promovida pelo terceiro termo aditivo apenas suprimiu o índice relativo à gasolina (percentual de 0,5%), deixando inalterados os demais fatores, o que distorceu o critério de reajustamento inicialmente pactuado.

168. Convém assinalar que, com base nos termos aditivos disponíveis nesta unidade técnica, obtidos ao longo de fiscalizações ulteriores, não foram identificadas alterações contratuais ajustando os coeficientes de reajustamento das OAEs, não obstante a Valec tenha informado que iria adotar as providências para adequar os coeficientes de reajuste (peça 68).

169. Quanto ao mérito dessa questão, a variação dos preços contratuais destina-se a compensar os efeitos das variações inflacionárias nos custos de produção, segundo índices de reajuste predeterminados, em contratos administrativos com prazo igual ou superior a um ano, contado desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001.

170. No caso concreto em tela, o instrumento contratual previu o reajuste anual dos preços pactuados inicialmente contado a partir da data de apresentação da proposta de preços. Sucede que, em decorrência da diferença a maior de 0,5% na fórmula matemática, o reajuste anual dos preços das OAEs resulta na incidência cumulativa desse percentual nos reajustes seguintes. Isso porque os reajustes anuais posteriores passam a ser efetuados com base nos preços já corrigidos anteriormente.

171. Dessa forma, o superfaturamento decorrente de reajustamento irregular para o Lote 15 pode ser superior ao total apontado originalmente no Fiscobras 2009 (R$ 32.432,69), já que a data de apresentação da proposta de preços da licitação é de fevereiro de 2007 e o prazo final de vigência do contrato de construção, de outubro (peça 69). Considera-se pertinente, portanto, que o cálculo detalhado do dano potencial ao erário seja apurado em processo apartado de TCE.

1.5.2. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (Achado 3.4)

1.5.2.1. Contextualização

172. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 32-37) identificou indícios de superestimativa de quantitativos para a execução de serviços contratados para a construção do Lote 15, o que teria ocasionado um sobrepreço total de R$ 27.190,80, conforme quadro a seguir:

Quadro 10 - Indício de sobrepreço decorrente quantitativo inadequado

LOTE 15 - CONTRATO CT 38/2007					
SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA	DIFERENÇA CONTRATADA	SOBREPREÇO (R$)
Pintura de ligação	1,17	23.400,00	-	23.400,00	27.190,80

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 34).

1.5.2.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

173. A Valec argumentou ser prematuro considerar como superestimativa de quantitativo os indícios apontados pela equipe de fiscalização, visto que ainda não haviam sido iniciados os serviços. Acrescentou que efetuaria levantamento e conferência dos quantitativos com indícios de superestimativa e, se fosse o caso, procederia à correção por meio de termo aditivo.

1.5.2.3. Oitiva da Iesa (peça 5, p. 48-53, e peça 6, p. 1-2)

174. A Iesa registrou que há um equívoco no volume do item 'pintura de ligação' para o Lote 15, já que foram contratados 4.200 m² de pintura de ligação, representando um valor total de R$ 4.914,00, e não os 23.240 m² de pintura de ligação apontados pela equipe de fiscalização, que representavam um valor total de R$ 27.190,80. Registrou ainda que o contrato celebrado pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

empresa, cujo regime de execução é de empreitada por preços unitários, por meio do qual remunera apenas os serviços que efetivamente forem executados.

1.5.2.4. Análise

175. Em relação à manifestação da Valec, observa-se que não foram trazidos aos autos argumentos específicos sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria a respeito do indício de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados. Ateve-se, tão somente, a afirmar que, se fosse o caso, providenciaria a correção das irregularidades por meio de termo aditivo.

176. Sobre a manifestação da Iesa, assiste razão à construtora quanto ao quantitativo dos serviços de pintura de ligação contido no Relatório de Auditoria de 2009. Assim, o indício de sobrepreço do Contrato CT 28/2007 deveria ser reduzido para R$ 4.914,00, visto que a quantidade contratada desses serviços foi 4.200 m², e não os 23.240m² apontados originalmente.

177. Há de se ressaltar também que o regime de empreitada por preços unitários é empregado quando não é tecnicamente possível determinar com total precisão a quantidade de objeto a ser contratado. Nesse regime de execução, que preveem revisão de quantidades, prevalecem as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

178. No caso do Lote 15, em virtude das significativas alterações contratuais dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, não se pode afirmar que os valores acima dos serviços executados são conclusivos. Ressalta-se que, no âmbito do TC-006.264/2012-3 (Fiscobras 2012), estão sendo discutidos os quantitativos de fornecimento e transporte de brita para lastro superiores ao projetado, o que teria ocasionado um prejuízo de R$ 1.085.828,60.

179. Destaca-se que o Acórdão 1.978/2012-TCU-Plenário (subitem 9.4.3) determinou a realização de oitivas da Valec e da empresa contratada quanto à ocorrência dessa irregularidade. À época da auditoria, em abril de 2012, a posição física das obras do Lote 15 já se encontrava com percentual de 99,76% de execução da grade ferroviária, conforme consignado no relatório que fundamentou o referido acórdão.

180. Em razão disso, levando-se em conta ainda o tempo decorrido dos serviços executados e a dificuldade de se apurar com precisão os quantitativos reais necessários para a execução dos serviços contratados, consideram-se elididas as irregularidades de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados apontadas neste Fiscobras 2009.

1.5.3. Conclusão

181. As justificativas apresentadas pela Valec e pela Iesa não elidiram a irregularidade com dano potencial ao erário apontada no Fiscobras 2009 relativamente aos indícios de superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3). Por outro lado, foram acatadas as justificativas quanto aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4).

182. Ante a manutenção dos indícios dessa irregularidade e considerando o término da vigência do contrato das obras de construção dos **Lotes 15 (Contrato CT 38/2007)**, seria necessário **a constituição de processo apartado de TCE, para cada contrato supracitado, com vistas a apurar detalhadamente o débito, identificar os responsáveis e promover as devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção**.

183. No entanto, considerando que já tramita neste Tribunal processo de TCE instaurado especificamente para o Contrato CT 38/2007 - Lote 15 (TC-036.732/2011-7), conforme determinado no Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, fundado na economia processual e na necessidade de se evitar decisões antagônicas ou inconciliáveis, **será proposta a remessa de cópia dos presentes autos ao referido processo de TCE para que as irregularidades aqui tratadas sejam quantificadas e seus responsáveis identificados no âmbito do TC-036.732/2011-7**.

184. Cabe relembrar que também tramita neste Tribunal o processo TC-006.264/2012-3 (Fiscobras 2012), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, no qual foram apontadas outras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

irregularidades com prejuízo potencial ao erário em relação ao Contrato CT 38/2007 (Lote 15). Essas irregularidades podem também resultar em proposta de instauração de TCE. O referido processo encontra-se em fase de análise de audiências e/ou oitivas nesta unidade técnica.

185. Caso o resultado das análises daquele processo (TC-006.264/2012-3) implique a constituição de TCE, é importante a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para a TCE que ora se propõe constituir, a fim de permitir a realização de exame conjunto com o objetivo de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados. Dessa forma, será proposto o encaminhamento de determinar que a presente unidade técnica faça essa avaliação oportunamente, se for o caso.

1.6. Contratos CT 39/2007 (Lote 16) - Galvão Engenharia

1.6.1. Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1)

1.6.1.1. Contextualização

186. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 17-23) apontou sobrepreço nos serviços mais relevantes do Contrato CT 39/2007, totalizando R$ 21.663.471,69, o que representa 14,33% do valor total contratado. Os critérios utilizados como paradigma para quantificar o sobrepreço foram idênticos àqueles adotados no âmbito do TC-018.509/2008-9.

1.6.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

187. A Valec informou que iria aguardar o julgamento do TC-018.509/2008-9, visto que os achados de auditoria referente aos indícios de sobrepreço apontados no contrato de construção do Lote 10 são os mesmos tratados naquele processo em relação aos Lotes 9, 12, 13, 14 e 15.

1.6.1.3. Oitiva da Galvão Engenharia (peça 8, p. 3-51; e peça 9, p. 1-45)

188. A construtora refutou haver sobrepreço em sua proposta de preços para o Lote 16. Alegou que os apontamentos feitos no Fiscobras 2008 foram posteriormente alterados pela unidade Técnica do TCU, que reconheceu a necessidade de revisar parcialmente oito composições de preços adotados nas análises realizadas no âmbito do TC-018.509/2008-9.

189. Explicou que em decorrência de o preço de venda ser composto por duas partes de natureza distintas: custos diretos (CD) e custos indiretos retratados pelo BDI (PV = CD + BDI), seria inevitável a análise de cada uma dessas partes para se obter uma conclusão consistente. Defendeu a necessidade de proceder outros ajustes de preços para o Lote 16 para tornar eficaz e realista estimativa de custos da obra.

190. Em relação aos custos diretos, afirma que, ao utilizar como paradigma as composições relativas ao Lote 9, a unidade técnica não adaptou os preços referenciais para o estado de Goiás, já que aquelas obras ocorrem no estado de Tocantins. Ademais, não foram realizados os necessários ajustes relativos à DMT dos insumos empregados e demais adaptações para que o sistema de referência reflita as características da obra em análise.

191. Segundo a construtora, os ajustes necessários referem-se às novas adaptações nas seguintes composições de preços unitários: (i) Dormente monobloco de concreto protendido para bitola de 1,60 m; (ii) Brita para lastro (fornecimento inclusive transporte até 3 km); (iii) Transporte até 2000 m (m^3 x km); (iv) Grau de Compactação 95% (próctor normal); (v) Concreto fck >= 15 MPa; (vi) Concreto fck >= 10, 20, 25, 30 e 35 MPa; (vii) Fornecimento e Colocação de Aco CA-50; (viii) Cercas empregando mourão de concreto; (ix) Desmatamento, destocamento e limpeza do terreno; (x) Revestimento vegetal de taludes; (xi) Fôrma; (xii) Nivelamento, Levante, Alinhamento e Socaria de Linha; (xiii) Mobilização, Instalação e Desmobilização.

192. Em relação ao BDI, afirma que não há nenhuma norma que determine o que deve ou não ser incluído como BDI. Alega que a aplicação genérica de uma taxa de BDI sem levar em consideração as particularidades do empreendimento e de cada empresa não se mostra, com o devido respeito, um procedimento tecnicamente adequado, pois pode causar distorções sérias na avaliação dos orçamentos e dos contratos celebrados.

193. Arguiu que o BDI proposto pela Secob (23,9%) é específico para obras rodoviárias, independente do porte, prazo e complexidade das mesmas, não refletindo os custos indiretos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

necessários para executar as obras ferroviárias, como é o caso do Lote 9. Complementa afirmando que os valores resultantes da aplicação do BDI não refletem o preço de mercado da obra, visto que os custos indiretos que compõe o BDI paradigma foram arbitrados sem se analisar as características do empreendimento.

194. Reiterou que o BDI varia de obra para obra em função das condições de execução, do tipo de obra, das exigências do contratante, do escopo do contrato e do prazo de execução. Defendeu que em decorrência das características das obras no Lote 9, especialmente no que tange à estrutura administrativa de apoio necessária a sua perfeita execução, não se mostra adequado utilizar como paradigma o BDI do Sicro de 23,9%, pois o mesmo provoca distorções nos preços referenciais e induz a um apontamento de sobrepreço inexistente.

195. Conclui, nesse ponto, que parte relevante do indício de sobrepreço está ligada à diferença entre o BDI adotado pelos auditores do TCU (Sicro2 - 23,90%) e aquele praticado no contrato (35,00%). Alega que, ao se refazer a Planilha de Cálculo do Sobrepreço, apenas descontando-se o percentual de BDI, observa-se uma diferença ('sobrecusto') de 8,26% em relação aos parâmetros do Sicro 2 (custos diretos) adotados pela unidade técnica.

196. Afirma, no entanto, que ao se comparar os custos diretos dos principais serviços indicados na proposta da empresa com aqueles previstos no Sicro adaptados às peculiaridades da obra, verifica-se que, na verdade, os custos totais do Contrato CT 39/2007 se apresentam 6,63% abaixo daqueles obtidos com base no Sicro ajustado. Dessa forma, visto que os custos diretos não apresentam sobrecusto se comparado com os valores referenciais do Sicro, o sobrepreço apontado pela Secob teria origem, logicamente, na parcela do preço referente ao BDI.

197. Por fim, destaca que o TCU já realizou fiscalização nas obras de construção da FNS durante os anos de 2001 a 2005, e em nenhum momento foi apontado sobrepreço no orçamento da Valec. Pelo contrário, sempre se reconheceu a regularidade dos certames e dos preços dos orçamentos e contratos celebrados, conforme se verificam pelos Acórdãos 1.422/2003, 787/2004, 895/2004 e 1.065/2005, todos do Plenário. Argumenta ainda que o Poder Judiciário também já se manifestou pela regularidade dos procedimentos licitatórios relativos à construção da FNS (Agravo 2005.01.00.074144-0/DF, Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues).

1.6.1.4. Análise

198. A manifestação da Valec e da construtora remete ao TC-018.509/2008-9 (conexo) como solução do presente achado de auditoria, em que foram apontados indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos nos Lotes 9, 12, 13, 14 e 15 da FNS, tendo em vista a semelhança dos critérios utilizados como paradigma de preços para a apuração do sobrepreço dos contratos de construção fiscalizados em 2008, já considerando o acolhimento das diversas adaptações às referências tomadas na referida auditoria, com base na manifestação da empresa contratada.

199. É importante ressaltar que, no julgamento do TC-018.509/2008-9, por meio dos Acórdãos 462/2010-Plenário e 1.910/2012-Plenário, o TCU determinou a instauração de TCE para os Contratos CT 25/2005 (Lote 5), 11/2006 (Lote 6), 10/2006 (Lote 7), 21/2006 (Lote 8) e 22/2006 (Lote 9). Posteriormente, o Acórdão 3.061/2011-Plenário determinou a instauração de TCE em relação ao Contrato CT 38/2007 (Lote 15). Em todos os contratos supracitados, a instauração de processo apartado de TCE decorreu dos indícios de sobrepreços apurados com base na metodologia de análise de preços empregada no Fiscobras 2008.

200. Quanto aos demais argumentos da construtora, inicialmente, nesta instrução faz-se uma análise das oitivas a fim de verificar, ainda que não se tenha todas as informações da execução real do contrato, indicativo de débito para fins de autuação de TCE. A presente análise baseou-se em exame de alguns parâmetros gerais que se aplicam em outros contratos deste mesmo empreendimento.

201. A análise pontual de composições nesta oportunidade serviria apenas para proporcionar retrabalho e esforços processuais desnecessários, haja vista que o presente objeto de auditoria já se encontra concluído, o que ocasionaria o exame de algo que não coincide com a real

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

execução da obra. Pode-se afirmar isso em virtude de terem sido aprovados um grande número de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços e/ou alteração de quantitativos de serviços inicialmente pactuados (peça 71).

202. Nesse contexto, verifica-se que a adoção das tabelas do Sicro relativas ao estado de Goiás do mês de março de 2006, corrigido para abril de 2007 (data-base) pelo índice da FGV, considerando-se as mesmas planilhas que subsidiaram os apontamentos de sobrepreço feitos pela equipe de fiscalização no Fiscobras 2009, indicam um aumento do sobrepreço inicialmente apurado, visto que os custos unitários referenciais do Sicro para o Estado de Goiás, em média, são inferiores aos do estado de Tocantins.

203. Em relação ao exame do BDI, é importante realçar que o Sicro é um sistema de custos que é composto tanto pelos custos dos insumos e pelas composições de custos unitários diretos dos serviços quanto pelo seu BDI referencial (de 23,9 %), percentual que somado aos custos diretos, resulta no valor máximo a admitido nas licitações conduzidas pelo Dnit, que incluem obras rodoviárias e ferroviárias.

204. Nesse sentido, mister destacar que a jurisprudência deste tribunal já firmou entendimento no sentido de ser viável a adoção do Sicro2 como paradigma de preços unitários para obras ferroviárias, incluindo o percentual de BDI. Nesse sentido, veja-se excerto do sumário dos Acórdãos 2.843/2008-Plenário e 462/2010-Plenário, que tratam das obras da FNS, *in verbis*:

1. É viável a utilização do Sicro, com adoção integral dos preceitos, critérios e métodos constantes no Manual de Custos Rodoviários, para serviços de terraplenagem, drenagem, obras-de-arte correntes e especiais, sinalização vertical, obras complementares, proteção vegetal e demais serviços de infraestrutura ferroviária.

2. A negação de um limite para a remuneração das empresas em seus BDIs, obtidos de valores comumente praticados em empreendimentos congêneres, não somente pode propiciar um enriquecimento sem causa do particular, mas violar uma série de princípios primordiais da Administração, mormente a economicidade, eficiência, moralidade e finalidade, além de viciar a avença em seus basilares de boa-fé e função social do contrato.

205. Por fim, como os serviços contratados em exame se repetem em vários contratos da FNS e as obras já estão concluídas, a fim de dar uniformidade à questão e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados, considera-se pertinente adotar o mesmo procedimento para os contratos dos Lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 15, qual seja, a instauração de processo apartado de TCE, conforme Acórdãos 462/2010, 3.061/2011 e 1.910/2012, todos do Plenário.

206. Convém ressaltar que a intenção desta unidade técnica é analisar todas as TCEs da FNS em conjunto para evitar desencontro de entendimentos e de metodologia de análise de preços, o que ensejará a apuração detalhada de eventual dano ao erário, a identificação dos responsáveis e a realização das devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção.

207. Por fim, em relação à afirmação de que fiscalizações anteriores nas obras da FNS não identificaram irregularidades relativas a indícios de sobrepreço, é importante salientar que o TCU, por meio dos Acórdãos 3.527/2011 e 444/2009, ambos do Plenário, firmou entendimento de que auditorias pretéritas não têm o condão de fazer coisa julgada e não impedem que diante de outras situações se apontem falhas não identificadas por quaisquer outros motivos. Essas auditorias não constituem um atestado de regularidades, mas tão somente, consignações de exames específicos empreendidos no âmbito de cada fiscalização.

1.6.2. Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (Achado 3.3)

1.6.2.1. Contextualização

208. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 27-32) apontou que a fórmula de cálculo do reajuste das OAEs apresentou erro nos coeficientes multiplicadores dos índices de mercado (fatores k). Como a expressão de reajuste é uma média ponderada entre diversos índices setoriais da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

construção civil, a soma dos coeficientes multiplicadores k deveria ter como resultado o número 1,000. No caso, os multiplicadores somaram 1,005, ou seja, uma diferença a maior de 0,5%. Tal inadequação provocou um superfaturamento de R$ 42.982,30.

209. Em suas justificativas preliminares, a Valec informou ter corrigido os índices de reajustamento e estornado a diferença nas medições correspondentes. No entanto, à época, a unidade técnica entendeu que o procedimento adotado não foi satisfatório. Em vez de ajustar os coeficientes multiplicadores ao valor de 100%, a entidade apenas teria suprimido o índice k8 no valor de 0,5% (gasolina), deixando inalterados os demais fatores, o que gerou uma distorção no critério de reajustamento inicialmente pactuado. Além disso, a Valec não comprovou, por meio de documentos de medição, o estorno da diferença a maior.

1.6.2.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

210. A Valec informou que faria a correção dos índices de reajustamento das OAEs, utilizando a metodologia apontada pela unidade técnica deste Tribunal.

1.6.2.3. Oitiva da Galvão Engenharia (peça 8, p. 3-51; e peça 9, p. 1-45)

211. A construtora não se manifestou sobre esse achado de auditoria - Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

1.6.2.4. Análise

212. Sobre a manifestação da Valec, a empresa estatal não questionou os apontamentos feitos pela unidade técnica. Ateve-se, tão somente, a informar que iria adotar providências visando adequar os índices de reajustamento das OAEs. Convém assinalar que, com base nos termos aditivos disponíveis nesta unidade técnica obtidos ao longo de fiscalizações ulteriores, não foram identificadas alterações contratuais ajustando os coeficientes de reajustamento, não obstante a Valec tenha informado que iria adotar as providências para adequar os coeficientes de reajuste (peça 71).

213. Quanto ao mérito dessa questão, a variação dos preços contratuais destina-se a compensar os efeitos das variações inflacionárias nos custos de produção, segundo índices de reajuste predeterminados, em contratos administrativos com prazo igual ou superior a um ano, contado desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 c/c art. 2º da Lei 10.192/2001.

214. No caso concreto em tela, o instrumento contratual previu o reajuste anual dos preços pactuados inicialmente contado a partir da data de apresentação da proposta de preços. Sucede que, em decorrência da diferença a maior de 0,5% na fórmula matemática, o reajuste anual dos preços das OAEs resulta na incidência cumulativa desse percentual nos reajustes seguintes. Isso porque os reajustes anuais posteriores passam a ser efetuados com base nos preços já corrigidos anteriormente.

215. Dessa forma, o superfaturamento decorrente de reajustamento irregular para o Lote 10 pode ser superior ao total apontado originalmente no Fiscobras 2009 (R$ 42.982,30), já que a data de apresentação da proposta de preços da licitação é de fevereiro de 2007 e o prazo final de vigência do contrato de construção, de outubro de 2011 (peça 72). Considera-se pertinente, portanto, que o cálculo detalhado do dano potencial ao erário seja apurado em processo apartado de TCE.

1.6.3. Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (Achado 3.4)

1.6.3.1. Contextualização

216. O Relatório de Auditoria (peça 2, p. 32-37) identificou indícios de superestimativa de quantitativos para a execução de serviços contratados para a construção do Lote 16, o que teria ocasionado um sobrepreço total de R$ 443.565,31, conforme quadro a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

Quadro 11- Indício de sobrepreço decorrente quantitativo inadequado

LOTE 16 - CONTRATO CT 39/2007					
SERVIÇO	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**	**QUANTIDADE CONTRATADA**	**QUANTIDADE APURADA PELA AUDITORIA**	**DIFERENÇA CONTRATADA**	**SOBREPREÇO (R$)**
Execução de sublastro de laterita (incl. transp. dist. até 3 km)	16,20	75.965,00	92.610,00	1.876,80	30.404,24
Execução de sublastro com solo brita (incl. transp. dist. até 3 km)	41,09	18.991,00		469,20	19.279,22
Transporte além de 3 km (sublastro)	0,79	142.435,00	138.915,00	3.520,00	2.780,80
Pintura de ligação	1,22	23.240,00	-	23.240,00	28.352,80
Dormentes	370,75	105.788,00	105.021,00	767,00	284.365,25
Grampo elástico tipo Pandrol	11,88	423.151,00	420.084,00	3.067,00	36.435,96
Palmilha amortecedora	4,26	211.576,00	210.042,00	1.534,00	6.534,84
Calço isolador	3,74	423.151,00	420.084,00	3.067,00	11.470,58
Solda elétrica para trilhos TR-57	310,93	10.069,00	9.992,00	77,00	23.941,61
TOTAL R$:					**443.565,31**

Fonte: Relatório de Fiscalização 110/2009 (peça 2, p. 34).

1.6.3.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 19-36)

217. A Valec argumentou ser prematuro considerar como superestimativa de quantitativo os indícios apontados pela equipe de fiscalização, visto que ainda não haviam sido iniciados os serviços. Acrescentou que efetuaria levantamento e conferência dos quantitativos com indícios de superestimativa e, se fosse o caso, procederia à correção por meio de termo aditivo.

1.6.3.3. Oitiva da Galvão Engenharia (peça 8, p. 3-51; e peça 9, p. 1-45)

218. A construtora não se manifestou sobre esse achado de auditoria - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

1.6.3.4. Análise

219. Em relação à manifestação da Valec, observa-se que não foram trazidos aos autos argumentos específicos sobre os fatos apontados no Relatório de Auditoria a respeito do indício de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados. Ateve-se, tão somente, a afirmar que, se fosse o caso, providenciaria a correção das irregularidades por meio de termo aditivo.

220. Não obstante a ausência de manifestação específica da Galvão Engenharia quanto aos fatos apontados relativos ao presente achado de auditoria, aproveitam-se aqui os mesmos entendimentos consignados anteriormente, quando da análise das manifestações das demais empresas contratadas chamadas em audiência em relação aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

221. Dessa forma, considera-se que a adoção do regime de empreitada por preços unitários quando não permite determinar com total precisão a quantidade de objeto a ser contratado. Nesse regime de execução, que preveem revisão de quantidades, prevalecem as quantidades reais, devendo as quantidades serem glosadas ou acrescidas conforme tenham sido estimadas a maior ou a menor na planilha de serviços.

222. No caso do Lote 16, em virtude das significativas alterações contratuais dos quantitativos inicialmente previstos na planilha contratual, não se pode afirmar que os valores acima dos serviços executados são conclusivos. Ressalta-se que, no âmbito do TC-006.264/2012-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

(Fiscobras 2012), estão sendo discutidos os quantitativos de fornecimento e transporte de brita para lastro superiores ao projetado, o que teria ocasionado um prejuízo de R$ 1.821.270,34.

223. Destaca-se que o Acórdão 1.978/2012-TCU-Plenário (subitem 9.4.4) determinou a realização de oitiva da Valec e da empresa contratada quanto à ocorrência dessa irregularidade. À época da auditoria, em abril de 2012, a posição física das obras do Lote 16 já se encontrava com percentual de 100% de execução da grade ferroviária, conforme consignado no relatório que fundamentou o referido acórdão.

224. Em razão disso, levando-se em conta ainda o tempo decorrido dos serviços executados e a dificuldade de se apurar com precisão os quantitativos reais necessários para a execução dos serviços contratados, consideram-se elididas as irregularidades de superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados apontadas neste Fiscobras 2009.

1.6.4. Conclusão

225. As justificativas apresentadas pela Valec e pela Constran não elidiram as irregularidades com dano potencial ao erário apontadas no Fiscobras 2009, relativamente aos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos (achado 3.1) e superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3) apurados no âmbito do Contrato CT 39/2007 (Lote 16). Por outro lado, foram acatadas as justificativas quanto aos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4).

226. Ante a manutenção dos indícios de irregularidades acima descritas e considerando o término da vigência do contrato das obras de construção do **Lote 16 (Contrato CT 39/2007)**, torna-se necessário, portanto, **propor a constituição de processo apartado de TCE para apurar detalhadamente o débito, identificar os responsáveis e promover as devidas citações, de modo a se estabelecer o contraditório e a ampla defesa, culminando, se for o caso, com a condenação ao devido ressarcimento em relação ao referido contrato de construção**.

227. Cabe relembrar que tramita neste Tribunal o processo TC-006.264/2012-3 (Fiscobras 2012), de relatoria do Ministro Valmir Campelo, no qual foram apontadas outras irregularidades com prejuízo potencial ao erário em relação ao Contrato CT 39/2007 (Lote 16). Essas irregularidades podem também resultar em proposta de instauração de TCE. O referido processo encontra-se em fase de análise de audiências e/ou oitivas nesta unidade técnica.

228. Caso o resultado das análises daquele processo (TC-006.264/2012-3) implique a constituição de TCE, é importante a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para a TCE que ora se propõe constituir, a fim de permitir a realização de exame conjunto com o objetivo de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados. Dessa forma, será proposto o encaminhamento de determinar que a presente unidade técnica faça essa avaliação oportunamente, se for o caso.

2. DEMAIS IRREGULARIDADES

2.1. Projeto executivo deficiente ou desatualizado (achado 3.8)

2.1.1. Contextualização

229. O Relatório de Auditoria (peça 3, p. 1-8) consignou que os projetos executivos utilizados nas obras de construção dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da FNS não continham o detalhamento nem os requisitos exigidos pela Lei de Licitações. Na realidade, não abrangiam sequer os pressupostos necessários à constituição de um projeto básico nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. Além disso, em face do grau de imprecisão apresentado, os projetos básicos eram inapropriados diante das exigências contidas na Lei de Licitações.

230. As deficiências dos projetos executivos abrangiam desde a indefinição dos serviços a serem executados até a quantificação imprecisa, muitas vezes estimada, dos serviços contratados, além de não incrementarem o detalhamento ausente no projeto básico. Quanto aos quantitativos de terraplenagem, os projetos executivos estimaram as cotas de 'offsets' das seções com base nas interpolações de resultados das curvas de nível dos levantamentos iniciais. Não elaboraram sequer os diagramas de movimentação de massas ou o detalhamento da drenagem. Esse procedimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

inadequado tem como consequência a total imprecisão do montante de recursos necessários para a conclusão dos serviços de terraplenagem.

231. Em relação à drenagem subterrânea, os projetos não definem os tipos e locais a serem implantados e repassa à equipe executora da obra (fiscal, supervisor e executor) a responsabilidade por tal atividade. A ausência de projetos para drenagens subterrâneas tem ocasionado diversos problemas executivos, como a existência de drenos subterrâneos deficientes, desmonoramento de taludes e assoreamento das sarjetas já executadas. Outras falhas identificadas nos projetos executivos foram:

a) alterações de soluções técnicas: bueiros previstos para serem executados no local foram substituídos por outros do tipo pré-moldado; substituição dos tipos de estacas das OAE; transporte de brita do lastro por via férrea;

b) quantitativos de serviços sub ou superdimensionados: variação significativa dos quantitativos de serviços de terraplenagem, drenagem, proteção de taludes, pavimentação etc.; e

c) previsão de itens não necessários à obra: equipamentos previstos na etapa de orçamento 'Serviços por Administração'.

232. Como consequência, houve o surgimento de termos aditivos e alterações de projeto, assim como o incremento do valor inicial contratado, devido à previsão de itens não necessários às obras, de modo que o valor máximo admitido para acréscimos contratuais restou majorado.

2.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 29-31)

233. A Valec não apresentou novos esclarecimentos aos autos; ateve-se, tão somente, a manter as justificativas apresentadas na sua manifestação prévia encaminhada a este Tribunal, ou seja, que há precisão dos quantitativos dos serviços de terraplenagem, de movimentação de materiais de terraplenagem, de drenagem subterrânea e de outros aspectos dos projetos básico e executivo. Informou ainda sobre a determinação de adotar de novos procedimentos para os projetos executivos em execução ou a serem executados.

2.1.3. Análise

234. As justificativas preliminares apresentadas pela Valec foram analisadas no Relatório de Fiscalização (peça 3, p. 1-8). A unidade técnica havia considerado que os argumentos técnicos trazidos pela Valec, à época, não elidiram a constatação acerca da aprovação de projetos básicos e executivos em desconformidade com art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

235. Ressalta-se que os fatos relatados e as evidências colhidas durante o levantamento de auditoria demonstraram a fragilidade dos projetos de engenharia elaborados para as obras da FNS em comento. Esses projetos foram elaborados com base apenas em levantamentos aerofotogramétricos, com grau de precisão inadequado, sem o diagrama de movimentação de massas e sem identificação das soluções localizadas de drenagem superficial e profunda.

236. Como consequência dos projetos básicos e executivos mal elaborados, houve mudanças significativas no objeto original dos contratos de construção da FNS e, por conseguinte, sucessivas modificações na planilha orçamentária (peças 55 a 73). O quadro a seguir sintetiza o impacto financeiro das alterações promovidas nas planilhas orçamentárias, que alcançaram, na maior parte dos contratos, o limite de 25% de alterações contratuais estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/1993:

Quadro 12 - Percentual e número de aditivos contratuais

LOTE	CONTRATADO	VALOR INICIAL (R$)	VALOR FINAL (R$)	%	N DE ADITIVOS
Lote 10	CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	144.578.218,10	179.991.523,01	24,49%	6
Lote 11	CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	162.918.192,02	203.646.779,92	25,00%	10
Lote 12	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	299.684.766,95	372.747.739,49	24,38%	14
Lote 13	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	270.783.078,23	315.967.407,34	16,69%	12
Lote 14	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA	266.715.500,94	314.170.456,39	17,79%	12

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

LOTE	CONTRATADO	VALOR INICIAL (R$)	VALOR FINAL (R$)	%	N DE ADITIVOS
Lote 15	IESA PROJ. EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.	150.451.004,32	188.063.747,47	25,00%	11
Lote 16	GALVAO ENGENHARIA S.A.	151.194.412,22	188.953.093,41	24,97%	10

237. Os contratos de construção supracitados encontram hoje com os respectivos Termos de Recebimento Definitivo emitidos, conforme consignado no relatório que fundamentou o Acórdão 2.174/2013-TCU-Plenário. Esses termos foram emitidos até mesmo para os **Lotes 13, 14, 15 e 16**, onde os contratos já tinham sido considerados concluídos mesmo ainda existindo serviços a serem executados para permitir a entrega do trecho para a operação, e também para os **Lotes 10, 11 e 12**, cujos contratos ainda apresentavam saldo contratual e serviços remanescentes, que não foram executados e que, mesmo assim, não tiveram sua vigência estendida.

238. Ressalta-se que diversas obras da FNS já possuem novos contratos denominados pela Valec como 'serviços complementares', visto que os contratos antigos alcançaram os 25% legalmente aditáveis. Ademais, alguns serviços de engenharia inicialmente previstos nos contratos foram retirados, a exemplo dos serviços essenciais de drenagem e revestimento vegetal, muitos deles retirados dos **Contratos CT 50/2006** (**Lote 11**) e **CT 59/2009** (**Lote 10**), assim como o Pátio de Porangatú (**Contrato CT 39/2007 - Lote 16**) e outros desvios de cruzamento que devem ser relicitados em momento ulterior pela própria Valec de modo a dar funcionalidade à ferrovia.

2.1.4. Conclusão

239. Ante a manutenção das irregularidades em comento, será proposta a realização de audiência dos responsáveis pela aprovação dos projetos básicos e executivos das obras de construção dos Lotes 10,11, 12, 13, 14, 15 e 16 da FNS em desconformidade com o art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

240. Considerando, todavia, que em relação às irregularidades com prejuízo ao erário será pedido a remessa de cópia dos presentes autos ou a sua conversão em TCE para cada contrato de construção dos Lotes 10,11, 12, 13, 14 e 16, julga-se pertinente, com fundamento nos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, que as condutas dos gestores públicos responsáveis pela aprovação dos projetos básicos e executivos deficientes possam ser avaliadas, oportunamente, quando da instrução de cada processo de TCE instaurado ou a ser instaurado.

2.2. Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/ desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (achado 3.10)

2.1.1. Contextualização

241. O Relatório de Auditoria (peça 3, p. 12-14) apontou que os editais de concorrência e os contratos celebrados pela Valec para as obras da FNS contemplam serviços de Mobilização, Instalação e Desmobilização calculados em verba, sem detalhamento dos custos que a compõem, cujo procedimento é contrário ao entendimento jurisprudencial deste Tribunal (Acórdãos 1.332/2002, 136/2008, 397/2008, 78/2008, todos do Plenário, dentre outros julgados. Destaca-se que o presente indício de irregularidade já foi apontado na auditoria anterior (Fiscobras 2008) em relação aos contratos dos Lotes 12, 13, 14 e 15.

2.1.2. Oitiva da Valec (peça 5, p. 40-41)

242. A Valec informou que determinou às Superintendências de Construção e de Projetos (SUCON e SUPRO, respectivamente), por ocasião da elaboração de documentos técnicos que visem a subsidiar processos licitatórios, incluam a exigência de apresentação de projeto das instalações de canteiro de obras, assim como da composição detalhada de preços para os serviços de instalação e manutenção e mobilização/desmobilização de equipamentos.

2.1.3. Análise

243. Em sua manifestação, a Valec se comprometeu a corrigir os indícios de irregularidades apontados no Fiscobras 2009 nas licitações ulteriores. É importante salientar que o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

Acórdão 462/2010-TCU-Plenário (TC-018.509/2008-9), que trata do levantamento de auditoria realizado nas obras da FNS no âmbito do Fiscobras 2008, proferiu a seguinte determinação:

9.5. determinar, com base no art. 43 da Lei 8.443/92, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, em futuras licitações para execução de obras ferroviárias:

9.5.1. exija a realização de projeto para as instalações do canteiro de obras, assim como seja apresentada a composição detalhada de preços para os serviços de instalação e manutenção de canteiro e mobilização de equipamentos, conforme entendimento prolatado no item 8.1.3, da Decisão 1332/2002 - Plenário;

244. Cabe consignar que os orçamentos das licitações das obras da FNS-Extensão Sul e da Fiol, promovidas pela Valec em meados de 2010, já continham o detalhamento dos custos de instalação e manutenção de canteiro e mobilização e desmobilização das obras.

2.2.4. Conclusão

245. Diante do exposto, considera-se que as irregularidades apontadas nos Fiscobras 2008 e 2009 foram corrigidas pela Valec nos orçamentos das licitações ulteriores para a execução de obras ferroviárias, em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário.

CONCLUSÃO

246. Em cumprimento à determinação constante do Despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti (peça 4, p. 27), as propostas de audiência e de determinação contidas no Relatório de Auditoria (peças 2, p. 7-50; peça 3, p. 1-50; e peça 4, p. 1-23) foram reavaliadas para realização de oitivas da Valec e das empresas contratadas para construção das obras dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da FNS.

247. As análises das manifestações da Valec e das empresas contratadas não lograram afastar todas as irregularidades com prejuízo potencial ao erário apontadas no Fiscobras 2009. Com exceção dos indícios de superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.4), não foram elididos os seguintes indícios de irregularidades: (i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.1); (ii) superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (achado 3.2); (iii) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular (achado 3.3); (iv) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado (achado 3.5); e (v) liquidação irregular da despesa (achado 3.6).

248. Quanto às demais irregularidades que não ensejam dano potencial ao erário, permanece não elidida a irregularidade relacionada aos projetos executivos deficientes (achado 3.8). Considerando que idênticas irregularidades relativas aos achados 3.7 e 3.9 foram apontadas no âmbito do TC-010.141/2009-6 (Lotes 5, 6, 7, 8 e 9 da FNS), os respectivos encaminhamentos serão tratados naquele processo. Por último, as irregularidades atinentes ao achado 3.10 foram corrigidas pela Valec nos editais de licitações seguintes para a execução de obras ferroviárias, em atendimento ao subitem 9.5 do Acórdão 462/2010-TCU-Plenário.

249. Diante desse cenário, considerando que os contratos objetos da fiscalização em comento já se encontram encerrados (situação de julho de 2013, peça 54), julga-se necessário a quantificação do débito e a identificação dos responsáveis quanto às irregularidades que ensejaram dano potencial ao erário (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 desta instrução) e a realização de audiências de responsáveis pela aprovação dos projetos executivos (item 2.1 desta instrução).

250. Nesse sentido, será proposta a constituição de processos apartados de TCE, um para cada contrato relativo aos **Lotes 10** (Contrato CT 59/2009 - Constran S.A. Construção e Comércio); **Lote 11** (Contrato CT 50/2006 - Constran S.A. Construção e Comércio); **Lote 12** (Contrato CT 35/2007 - SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.); **Lote 13** (Contrato CT 36/2007 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.); **Lote 14** (Contrato CT 37/2007 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.); e **Lote 16** (Contrato CT 39/2007 - Galvão Engenharia S.A.), bem como a realização de audiências, no âmbito dos processos apartados de TCE, quanto à aprovação dos respectivos projetos executivos deficientes dos lotes de construção supracitados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

251. Em relação ao **Lote 15** (Contrato CT 38/2007 - Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.), considerando a existência de processo apartado de TCE já instaurado em atendimento ao Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário e tendo em vista o princípio da unidade processual e de julgamento para garantir uma maior economia processual e evitar discrepâncias e contradições entre os julgados, será proposta a remessa de cópia dos presentes autos para o TC-036.732/2011-7 para que as irregularidades com prejuízo potencial ao erário e as condutas dos responsáveis pela aprovação do projeto executivo deficiente sejam apreciadas conjuntamente.

252. Por fim, é importante ressaltar que tramitam neste Tribunal outros processos de ação de controle externo nos diversos contratos de obras analisados nestes autos, cujos achados de auditoria também podem indicar a existência de prejuízo potencial ao erário. Nesses casos, julga-se pertinente propor determinação destinada a esta unidade técnica para que, caso o resultado das análises implique a constituição de TCE, avalie a possibilidade de se remeter cópia dos autos para os processos apartados de TCE que ora se propõem a constituir, de forma a permitir o exame conjunto de todos os fatos apontados e de propiciar uma maior economia, segurança e coerência e de evitar discrepâncias e contradições entre os julgados.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

253. Entre as propostas de benefícios potenciais do exame desta instrução, podem-se mencionar os resultados da ação de controle externo realizada no âmbito do Fiscobras 2009, como a correção de irregularidades e impropriedades e a redução de preços contratados em decorrência de sobrepreço/superfaturamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

254. Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman, propondo:

254.1 **Determinar**, com base no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU e em harmonia com o disposto no item 9.4.4 do Acórdão 462/2010-Plenário, a constituição de processos apartados de Tomada de contas especial, uma para cada contrato, de forma a quantificar o débito e identificar os responsáveis em face das seguintes irregularidades não elididas após a apreciação das oitivas apresentadas:

a) **Contrato CT 59/2009**, referente ao **Lote 10** da FNS, pactuado com a empresa **Constran S.A. Construção e Comércio**:

a.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual (item 1.1.1. desta instrução);

a.2) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.1.2. desta instrução);

b) **Contrato CT 50/2006**, referente ao **Lote 11** da FNS, pactuado com a empresa **Constran S.A. Construção e Comércio**:

b.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual (item 1.2.1. desta instrução);

b.2) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.2.2. desta instrução);

c) **Contrato CT 35/2007**, referente ao **Lote 12** da FNS, pactuado com a empresa **SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.**:

c.1) superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado nas fundações das obras de arte especiais incluídas por meio de aditivo contratual (item 1.3.1. desta instrução);

c.2) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.3.2. desta instrução);

c.3) sobrepreço decorrente do pagamento de distância média de transporte (DMT) superior à efetivamente necessária para a execução dos serviços de transporte de brita para lastro (item 1.3.4 desta instrução);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

c.4) liquidação irregular da despesa decorrente de inconsistências detectadas nos memoriais de medição de terraplenagem (item 1.3.5 desta instrução);

d) **Contrato CT 36/2007**, referente ao **Lote 13** da FNS, pactuado com a **Construtora Andrade Gutierrez S.A.**:

d.1) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.4.1. desta instrução);

e) **Contrato CT 37/2007**, referente ao **Lote 14** da FNS, pactuado com a **Construtora Andrade Gutierrez S.A.**:

e.1) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.4.1. desta instrução);

f) **Contrato CT 39/2007**, referente ao **Lote 16** da FNS, pactuado com a **Galvão Engenharia S.A.**:

f.1) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual (item 1.6.1. desta instrução);

f.2) superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.6.2. desta instrução);

254.2. **Determinar**, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252, do Regimento Interno do TCU, a remessa destes autos ao processo apartado de Tomada de Contas Especial, **TC-024.990/2012-4**, instaurado para apurar dano ao erário identificado no **Contrato CT 38/2007**, referente ao **Lote 15** da FNS, pactuado com a empresa **Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.**, de forma a quantificar o débito e identificar os responsáveis em face da seguinte irregularidade não elidida após a apreciação das oitivas apresentadas: superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais (item 1.5.1. desta instrução);

254.3. **Determinar**, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, no âmbito de cada Tomada de Contas Especiais a que se referem os itens precedentes, a realização de audiência dos responsáveis pela aprovação de projetos básicos e executivos em desconformidade com o art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, em razão da ausência de diagrama de movimentação de massas e de identificação das soluções localizadas de drenagem superficial e profunda (item 2.2. desta instrução);

254.4. **Autorizar** a Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias, caso seja apurado débito nos contratos de construção dos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da FNS em outros processos em tramitação neste Tribunal, a avaliar a pertinência de se remeter cópia daqueles autos para cada processo apartado de TCE de que tratam os itens precedentes, nos termos do art. 33 da Resolução TCU 191/2006;

254.5. **Comunicar** à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e às empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Constran S.A. Construção e Comércio, SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. e Galvão Engenharia S.A. a decisão que vier a ser adotada nestes autos; e

254.6. **Arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765188.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2009 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), sob responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), especificamente quanto aos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, subtrecho compreendido entre Palmas/TO e Uruaçu/GO.

2. As obras foram originalmente contratadas conforme a seguinte distribuição de executores:

a) Lote 10 - Contrato CT 49/2006 - Construtora Norberto Odebrecht S.A.;
b) Lote 11 - Contrato CT 50/2006 - Constran S.A. Construção e Comércio;
c) Lote 12 - Contrato CT 35/2007 - SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.;
d) Lote 13 - Contrato CT 36/2007 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.;
e) Lote 14 - Contrato CT 37/2007 - Construtora Andrade Gutierrez S.A.;
f) Lote 15 - Contrato CT 38/2007 - Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; e
g) Lote 16 - Contrato CT 39/2007 - Galvão Engenharia S.A.

3. Preliminarmente, é necessário esclarecer que este processo aguardou o desfecho do TC-018.509/2008-9 (Fiscobras 2008) em decorrência de discussão travada naqueles autos acerca de questões metodológicas coincidentes. Após a prolação de diversas deliberações preliminares, esta Corte exarou o Acórdão 1.978/2012-Plenário, que forneceu as condições necessárias para o prosseguimento do presente processo.

4. Os contratos fiscalizados nestes autos podem ser divididos em dois grupos, os contratos referentes aos Lotes 12 a 15 e aqueles relativos aos Lotes 10, 11 e 16. Por questões processuais, cabe examiná-los separadamente, consoante exposto a seguir.

II - Contratos relativos aos Lotes 12, 13, 14 e 15

5. Os contratos dos Lotes 12 a 15 da FNS foram inicialmente examinados no Fiscobras 2008, sob a relatoria do Eminente Ministro Valmir Campelo, no TC-018.509/2008-9. Esse processo gerou a expedição de medida cautelar com retenção de valores e a formação de apartados para prosseguimento do exame dos indícios de sobrepreço apurados.

6. Os apartados encontram-se na seguinte situação:

a) Lote 12 - Contrato CT 35/2007 - TC-010.531/2010-6 - o Acórdão 1884/2014-Plenário determinou a formalização de processo apartado de tomada de contas especial para apurar o superfaturamento identificado no contrato;

b) Lote 13 - Contrato CT 36/2007 - TC-010.493/2010-7 - o Acórdão 1922/2011-Plenário determinou à Valec que adotasse providências para repactuar o contrato a fim de sanear sobrepreço de R$ 42 milhões; pedido de reexame interposto pela construtora sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues; pedido de vista do Ministro Benjamin Zymler na sessão plenária de 11/6/2014;

b) Lote 14 - Contrato CT 37/2007 - TC-010.528/2010-5 - o Acórdão 1923/2011-Plenário determinou à Valec que adotasse providências para repactuar o contrato a fim de sanear sobrepreço de R$ 40 milhões; pedido de reexame interposto pela construtora sob a relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues; pedido de vista do Ministro Benjamin Zymler na sessão plenária de 11/6/2014;

d) Lote 15 - Contrato CT 38/2007 - TC-036.732/2011-7- tomada de contas especial instaurada.

7. Passo, assim, à exposição dos achados relativos a cada um dos contratos examinados, os quais já foram concluídos, buscando compatibilizar a proposta de encaminhamento e a situação atual dos processos conexos.

8. No tocante ao Lote 12 - Contrato CT 35/2007, a Secobhidroferrovia apontou as seguintes ocorrências:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765189.

a) superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado quando da substituição dos tubulões previstos para as fundações das OAEs por estacas raiz;

b) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular em razão de erro na fórmula utilizada, que resultou em uma diferença a maior de 0,5% na soma dos coeficientes multiplicadores;

c) superfaturamento decorrente de quantitativos estimados incorretamente em serviços relacionados à execução de sublastro e pintura de ligação;

d) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, uma vez que houve medição e pagamento do transporte de brita superior à distância média efetivamente necessária para a execução das obras;

e) liquidação irregular da despesa ocasionada por incoerências nos volumes de terraplanagem medidos.

9. Após examinar as respostas encaminhadas pela Valec e pela empresa SPA, a unidade especializada acolheu apenas as manifestações relativas à estimativa inadequada de quantitativos (alínea 6.c), por considerar que não havia ficado caracterizada a medição de quantitativos excessivos.

10. Quanto aos demais indícios, a Secob não acatou as justificativas tendo em vista que não foram comprovados: os gastos adicionais em mobilização/desmobilização, a utilização de volumes excedentes de argamassa ou aço e a inadequação da metodologia empregada pelo TCU quanto ao cálculo dos equipamentos (alínea 6.a); a correção da totalidade dos fatores multiplicadores indevidamente empregados no reajuste (alínea 6.b); e a exatidão e a coerência dos dados que serviram de base para os pagamentos dos serviços de terraplanagem (alínea 6.e). Também foi considerado que houve efetiva medição de transporte de brita com DMT inadequada.

11. Esses elementos levaram a Secobhidroferrovia a considerar que persistiam indícios de débito, posição que acolho diante da argumentação técnica desenvolvida.

12. Observo, todavia, que a proposta de formar-se processo apartado de tomada de contas especial específico não se faz mais oportuna. Como exposto em item precedente, já existe TCE relativa ao Contrato CT 35/2007 instaurada por determinação do Acórdão 1884/2014-Plenário. Por conseguinte, penso ser mais racional remeter os indícios de débito agora caracterizados para a TCE existente a fim de promover-se a abordagem conjunta e, consequentemente, uniforme das ocorrências.

13. No caso dos Lotes 13 e 14, cujas obras vinham sendo executadas por meio dos Contratos CT 36/2007 e CT 37/2007, respectivamente, firmados com a Construtora Andrade Gutierrez, obtiveram-se as seguintes constatações:

a) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular em razão de erro na fórmula utilizada, que resultou em uma diferença a maior de 0,5% na soma dos coeficientes multiplicadores;

b) superfaturamento ocasionado por superestimativa de quantitativos de serviços relacionados a sublastro e pintura de ligação.

14. A Secobhidroferrovia não aceitou as justificativas referentes aos reajustes indevidos, uma vez que considerou não ter sido comprovada a alegada correção nos fatores utilizados no cálculo, bem como o estorno de valores pagos indevidamente. Já com referência à superestimativa de quantitativos, a unidade acolheu o arrazoado das partes por entender que não havia ficado caracterizada a medição dos quantitativos superestimados e, consequentemente, o superfaturamento. Como encaminhamento, a Secob propôs converter-se o processo em TCE para apuração dos indícios de débito referentes aos reajustes incorretamente calculados.

15. Diferentemente da unidade técnica especializada, penso que não há ainda indicação firme de débito. Em um primeiro momento, a Valec procedeu à correção da fórmula de reajuste, mas apenas quanto ao fator k8. Na resposta à oitiva, diante do parecer da equipe quanto à inadequação desse procedimento, a Valec informou que faria a correção utilizando a metodologia da equipe e a Construtora Andrade Gutierrez manifestou concordância com os coeficientes propostos. Considerando que os expedientes contendo tais respostas estão datados do final do exercício de 2009 e que remanesceu apenas essa ocorrência não elidida, penso que se deva primeiramente obter informações mais atualizadas sobre o assunto. Logo, entendo que cabe realizar diligência em processo apartado

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765189.

para se reunir os esclarecimentos necessários para que se decida a respeito da existência de indícios de débito.

16. O Lote 15 teve obras executadas por meio do Contrato CT 38/2007, firmado com a empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. Na auditoria, foram identificados os indícios de irregularidade que se seguem:

a) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular em razão de erro na fórmula utilizada, que resultou em uma diferença a maior de 0,5% na soma dos coeficientes multiplicadores;

b) superfaturamento ocasionado por superestimativa de quantitativos de serviços relacionados a pintura de ligação.

17. Em resposta relativa ao primeiro quesito, a Valec e a Iesa informaram que haviam efetuado a correção. Todavia, a Secobhidroferrovia verificou em termos aditivos colhidos em fiscalizações mais recentes que apenas o fator k8 havia sido retificado. Assim, a unidade não acolheu as justificativas e propôs a juntada dos elementos a processo de tomada de contas especial já instaurado para tratar de outros indícios de débito na execução do contrato.

18. Com relação ao superfaturamento decorrente de superestimativa de quantitativos de serviços de pintura de ligação, foi comprovado que os quantitativos contratados foram significativamente menores do que os estimados. Em vista da não caracterização de medição indevida, a unidade considerou elidida a ocorrência.

19. Diante da argumentação da Secobhidroferrovia, acolho a proposta de encaminhamento formulada na instrução.

III - Contratos relativos aos Lotes 10, 11 e 16

20. As obras dos Lotes 10, 11 e 16 da FNS foram inicialmente fiscalizadas neste Fiscobras 2009 e novamente nos Fiscobras 2012 (TC-006.264/2012-3) e 2013 (TC-009.099/2013-1), estes últimos sob a relatoria do eminente Ministro Valmir Campelo. Os respectivos processos se encontram em fase de análise de audiências e oitivas, motivadas por indícios de dano, no valor histórico de cerca de R$ 25,4 milhões, em decorrência de qualidade deficiente e quantitativos indevidos apontados nos relatórios de comissões especiais criadas pela Valec.

21. É de se acrescentar que, tal qual no grupo anterior, os contratos aqui tratados já se encontram concluídos.

22. Também é importante ressaltar que as ocorrências levantadas no presente trabalho têm conexão com aquelas apreciadas no TC-018.509/2008-9 (Fiscobras 2008), uma vez que ora se utiliza a mesma metodologia de apuração de sobrepreço. O Acórdão 1.910/2012-Plenário referendou essa metodologia ao determinar a instauração de TCE para os Contratos CT 25/2005 (Lote 5), 11/2006 (Lote 6), 10/2006 (Lote 7), 21/2006 (Lote 8) e 22/2006 (Lote 9).

23. De início, as obras do Lote 10 foram objeto do Contrato CT 49/2006, celebrado com a Construtora Norberto Odebrecht, tendo a equipe de fiscalização relatado as seguintes constatações:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes, totalizando R$ 18.829.552,93, o que representaria 13,02% do valor total contratado;

b) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular em razão de erro na fórmula utilizada, que resultou em uma diferença a maior de 0,5% na soma dos coeficientes multiplicadores;

c) superfaturamento ocasionado por superestimativa de quantitativos de serviços relacionados a sublastro, pintura de ligação e solda.

24. Nas respostas à oitiva, a Valec e a Odebrecht fizeram remissão ao TC-018.509/2008-9 para contestar o sobrepreço apontado; não comprovaram ter sido corrigido o erro na metodologia de reajustamento do contrato, e argumentaram que a superestimativa de quantitativos não se concretizou.

25. A unidade especializada acolheu apenas a alegação referente à superestimativa de quantitativos. No tocante às demais constatações, a Secob propôs a constituição de processo apartado de TCE. Neste ponto, a unidade informou que o Contrato CT 49/2006 foi rescindido antes do início efetivo das obras de construção do Lote 10, sem que houvesse a medição de serviços. A avença foi

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765189.

substituída pelo Contrato CT 59/2009, firmado com a Constran, sob abrigo do art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93. Em vista da não execução do Contrato CT 49/2006 e da manutenção das condições da contratação anterior, foi proposto que a TCE abrangesse apenas o Contrato CT 59/2009.

26. Lamento por divergir da unidade especializada. Embora o Contrato CT 59/2009 tenha sido firmado nas mesmas condições do Contrato CT 49/2006, penso que se torna necessário promover a oitiva da Constran em decorrência do dever de garantir o contraditório e da falta de informações mais atualizadas que assegurem a permanência dessas condições. Assim, entendo que, para fins de organização processual, possa-se formar apartado para realizar-se a devida apuração.

27. O Contrato CT 50/2006 foi celebrado com a Constran para execução das obras de construção do Lote 11. Segundo a equipe de fiscalização, os indícios de irregularidade abarcaram as seguintes ocorrências:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes, totalizando R$ 19.807.573,15, o que representaria 12,16% do valor total contratado;

b) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular em razão de erro na fórmula utilizada, que resultou em uma diferença a maior de 0,5% na soma dos coeficientes multiplicadores;

c) superfaturamento ocasionado por superestimativa de quantitativos de serviços relacionados a sublastro, pintura de ligação e solda.

28. Em sede de oitiva, a Constran não concordou com a metodologia de cálculo de sobrepreço, em especial com os referenciais utilizados. Por outro lado, afirmou que concordava com a correção da fórmula de reajuste desde que essa não ocasionasse a alteração da equação econômico-financeira do contrato. E, por fim, alegou que a superestimativa de quantitativos não ocasionaria danos, porque apenas os serviços efetivamente executados foram pagos.

29. De sua vez, a Valec juntou justificativas idênticas àquelas referentes ao Contrato CT 49/2006.

30. A Secobhidroferrovia acolheu apenas o arrazoado quanto à não concretização da superestimativa.

31. No tocante ao sobrepreço por preços excessivos, a unidade apontou que o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, determina que os preços licitados sejam compatíveis com os valores praticados no mercado ou fixados pelos órgãos oficiais competentes, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços. Também lembrou que, desde 2004, a LDO tem determinado a adoção do Sinapi como referência de preços de mercado para as obras custeadas direta ou indiretamente com recursos federais. A unidade argumentou que, em consequência, os preços unitários de serviços de obras ferroviárias acima dos referenciais oficiais somente poderiam ser aceitos em casos excepcionais devidamente justificados, o que não ocorreu.

32. Com relação ao erro na fórmula de cálculo de reajuste do contrato, a Secob entendeu que não foi juntada comprovação da realização de retificação completa dos multiplicadores e estorno dos valores indevidamente pagos.

33. Na proposta de encaminhamento, a unidade sugeriu a constituição de processo apartado de TCE para apuração detalhada do débito.

34. Considerando que ocorrências semelhantes relativas a outros lotes da FNS tiveram esse mesmo encaminhamento, acolho a proposta por entendê-la tecnicamente fundamentada e por considerar cabível uniformizar os procedimentos.

35. O Lote 16 teve obras executadas mediante o Contrato CT 39/2007, firmado com a Galvão Engenharia. No relatório de fiscalização, foram alinhados os indícios de irregularidade a seguir:

a) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes, totalizando R$ 21.663.471,69, o que representa 14,33% do valor total contratado;

b) superfaturamento decorrente de reajustamento irregular em razão de erro na fórmula utilizada, que resultou em uma diferença a maior de 0,5% na soma dos coeficientes multiplicadores;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765189.

c) superfaturamento ocasionado por superestimativa de quantitativos de serviços relacionados a sublastro, pintura de ligação, dormentes, grampo elástico tipo Pandrol, palmilha amortecedora, calço isolador e solda.

36. Em relação à alínea "a" retro, a empresa Galvão Engenharia se manifestou em oitiva argumentando que a equipe utilizou os preços do Sicro relativos a Goiás e não ao local da obra (Tocantins); que esse referencial não era adequado a obras ferroviárias; que era indevido o BDI de 23,9% adotado pela equipe, vez que são as peculiaridades de cada obra e empresa que estabelecem o percentual cabível, e, que se fossem considerados apenas os custos diretos, os custos do contrato estariam 6,63% abaixo daqueles obtidos com base no Sicro ajustado.

37. A Secobhidroferrovia não acatou essas alegações. Segundo a unidade especializada, os custos unitários referenciais do Sicro para o Estado de Goiás, em média, eram inferiores aos do Estado de Tocantins. No que tange ao BDI adotado, a unidade ressaltou que o TCU já havia firmado entendimento quanto à viabilidade da adoção do Sicro2 como paradigma de preços unitários para obras ferroviárias, incluindo o percentual de BDI (Acórdãos 2.843/2008-Plenário e 462/2010-Plenário). Ademais, foi destacado que se utilizou a mesma metodologia que fundamentou a conversão em TCE dos processos de auditoria nos Lotes 5, 6, 7, 8, 9 e 15 da FNS.

38. Com referência ao reajustamento incorreto do contrato, a empresa não se manifestou, mas a Valec alegou que iria providenciar as retificações necessárias. A Secob registrou que os termos aditivos ao contrato obtidos em fiscalizações mais recentes demonstravam que não havia sido efetuada a correção, motivo pelo qual considerou que permanecia o indício de débito.

39. Finalmente, no que diz respeito à superestimativa de quantitativos, a unidade especializada entendeu que não havia indicação de que as quantidades excessivas haviam-se materializado. Como fundamentos para essa conclusão, a Secob apontou que o contrato fora executado sob o regime de empreitada por preços unitários, no qual prevalecem as quantidades reais medidas, e que o Fiscobras 2012 não registrou medição indevida desses serviços. Dessa forma, o indício foi considerado elidido.

40. Em decorrência das duas primeiras irregularidades, a instrução sugeriu a conversão em tomada de contas especial, encaminhamento que pode ser acolhido diante das razões expostas nos itens antecedentes e na instrução transcrita no relatório acima.

IV - Outras Irregularidades

41. No relatório de auditoria, a equipe consignou ainda outras irregularidades, a saber:

a) falta de detalhamento dos itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização no custo direto da obra;

b) projetos básicos e executivos das obras de construção dos Lotes 10,11, 12, 13, 14, 15 e 16 da FNS em desconformidade com o art. 6º, inciso IX, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993.

42. A primeira questão foi também abordada no Fiscobras 2008, tendo sido objeto de determinação constante do Acórdão 462/2010-Plenário (TC-018.509/2008-9). Conforme verificado pela Secobhidroferrovia, a pendência foi saneada nos orçamentos de licitações mais recentes promovidas pela Valec.

43. No tocante ao segundo ponto, os trabalhos de fiscalização revelaram que os projetos executivos das obras de construção dos Lotes 10 a 16 da FNS continham deficiências graves, não atendendo nem mesmo aos requisitos para utilização como projetos básicos. A equipe reportou falhas na definição e na quantificação dos serviços, em especial aqueles relativos a terraplenagem e drenagem subterrânea. De acordo com a instrução, essas deficiências resultaram em alterações significativas no objeto original contratado e, por conseguinte, em sucessivas modificações na planilha orçamentária.

44. Considerando a formalização de apartados para tratar das ocorrências referentes a cada contrato, a unidade especializada sugeriu que a irregularidade fosse examinada nos respectivos processos, com fundamento nos princípios da economia processual e da racionalidade administrativa.

45. A meu ver, tal proposta pode ser acolhida, uma vez que a providência possibilita o confronto da irregularidade com as repercussões específicas ocorridas na execução de cada contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765189.

Estando de acordo com o teor da análise procedida pela Secobhidroferrovia, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de setembro de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765189.

ACÓRDÃO Nº 2497/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.142/2009-3
2. Grupo I – Classe: V – Assunto: Levantamento de Auditoria.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente da Valec (CPF 062.833.301-34); Constran S.A. - Construções e Comércio (CNPJ 61.156.568/0001-90); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrect S.A. (CNPJ 15.102.288/0002-63); Galvão Engenharia S.A. (CNPJ 01.340.937/0001-79); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. (CNPJ 29.918.943/0001-80); SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 25.707.134/0001-78).
3.2. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (Secobhidroferrovia).
8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396) e outros; Cassio Giovanni Maia Pereira (OAB/MG 79.766); Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071); André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293) e outros; José Maurício Balbi Sollero (OAB/MG 30.851); Luiz Otávio Mourão (OAB/MG 22.842); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros; Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Paula Cristina Benedetti (OAB/SP 262.732) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2009 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), sob responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), especificamente quanto aos Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, subtrecho compreendido entre Palmas/TO e Uruaçu/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a formalização de processos apartados para tratar das questões relativas a cada contrato especificado abaixo e convertê-los em tomada de contas especial a fim de quantificar o débito e identificar os responsáveis por sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado nos serviços mais relevantes da planilha contratual e superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais, conforme indicado no relatório e na proposta de deliberação que acompanham este acórdão:

9.1.1. Contrato CT 50/2006, referente ao Lote 11 da FNS, pactuado com a empresa Constran S.A. Construção e Comércio;

9.1.2. Contrato CT 39/2007, referente ao Lote 16 da FNS, pactuado com a Galvão Engenharia S.A.;

9.2. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a conversão em tomada de contas especial e a remessa dos elementos pertinentes às irregularidades não elididas em sede de oitiva no tocante ao Contrato CT 35/2007, referente ao Lote 12 da FNS, pactuado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para exame no bojo da tomada de contas especial formalizada em atendimento ao Acórdão 1884/2014-Plenário;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765190.

9.3. com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do RI/TCU, determinar a conversão em tomada de contas especial e a remessa dos elementos pertinentes à irregularidade não elidida em sede de oitiva no tocante ao Contrato CT 38/2007, referente ao Lote 15 da FNS, pactuado com a empresa Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., para exame no bojo do TC-036.732/2011-7;

9.4. determinar a formalização de processo apartado para realizar a oitiva da empresa Constran S.A. Construção e Comércio quanto às irregularidades não elididas no presente processo relativas ao Contrato CT 59/2009, referente ao Lote 10 da FNS, conforme indicado no relatório e na proposta de deliberação que acompanham este acórdão;

9.5. determinar a formalização de processo apartado para apurar a existência de indícios de débito nos Contratos CT 36/2007 e CT 37/2007, referentes aos Lotes 13 e 14 da FNS, firmados com a Construtora Andrade Gutierrez, no tocante a superfaturamento decorrente de erro nas cláusulas contratuais de reajustamento dos preços das obras de arte especiais;

9.6. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV, do RI/TCU, autorizar a Secretaria de Fiscalização de Obras Hídricas, Portuárias e Ferroviárias a promover, nos processo apartados referidos nos subitens 9.1 a 9.5 deste acórdão, a audiência dos responsáveis pela aprovação de projetos básicos e executivos em desconformidade com o art. 6º, inciso IX, c/c o art. 7º, § 1º, da Lei 8.666/1993, em razão da ausência de diagrama de movimentação de massas e de identificação das soluções localizadas de drenagem superficial e profunda;

9.7. dar ciência deste acórdão à Valec e às empresas ouvidas em sede de oitiva, e

9.8. arquivar este processo.

10. Ata n° 37/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2497-37/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51765190.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 008.122/2006-6

Objeto da fiscalização: Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul

Funcional programática:

- 15.453.2048.10SY.0023/2013 - Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - No Estado do Ceará

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Fernando Barini Rodrigues Alves
cargo: Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
período: a partir de 26/8/2014

nome: Rômulo dos Santos Fortes
cargo: Diretor-Presidente da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)
período: a partir de 1/3/2007

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.122/2006-9
- TC 008.523/2012-6
- TC 009.274/2012-0

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de implantação de Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Atualmente, o Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IG-R), devido ao indício de superfaturamento identificado no processo TC 008.122/2006-6.

1 - APRESENTAÇÃO

O Programa de Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros, dentro do qual estão enquadrados os projetos de execução do Metrô de Fortaleza, tem por objetivo melhorar os sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros e transferir a sua gestão para os governos locais. As obras que compõem a construção do metrô de Fortaleza são gerenciadas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), com financiamento oriundo do Convênio 7/2005/DT (Siafi 552652), assinado entre a Companhia Brasileira de Trens Urbanos e a Metrofor.

O projeto completo do metrô de Fortaleza prevê a construção das Linhas Sul, Oeste, Leste e dos ramais de Maranguape e Parangaba/Mucuripe. Após a completa execução das obras, está previsto o atendimento aos passageiros dos municípios de Caucaia, Maracanaú, Pacatuba e Guaiúba, o que trará relevantes benefícios ao sistema de transporte urbano da região.

O Contrato 14/1998 relacionado a essa obra contém irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR), devido ao indício de superfaturamento identificado no processo TC 008.122/2006-9.

Por meio do Acórdão 3.070/2008-TCU-Plenário, determinou-se a retenção cautelar de valores referentes aos indícios de superfaturamento no Contrato 14/1998.

Mediante o Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, determinou-se a instauração de Tomada de Contas Especial (processo TC 008.523/2012-6). Na citada decisão, também se determinou que a Metrofor tomasse como parâmetro de cálculo para as próximas faturas os preços de referência estabelecidos para os 42 itens objeto da análise de superfaturamento, retendo as diferenças porventura verificadas, sem prejuízo à possibilidade de substituição da retenção de pagamentos por seguro-garantia ou fiança-bancária.

Em abril de 2012 expirou a vigência do Contrato 14/1998. Os termos de aceitação provisória e definitiva das obras civis foram emitidos em 25/4/2012 e 8/5/2012, respectivamente. Para os sistemas de energia, catenária e oficinas, emitiu-se o termo de aceitação provisória em 31/8/2013.

Os valores retidos foram substituídos por seguros-garantia, cujas apólices tem validade até 31/3/2015.

Em vista do encerramento do Contrato 14/1998, há proposta de reclassificação dessa irregularidade de IG-R para IG-C no processo TC 008.122/2006-9.

Em 15/10/2014, foi proferido o Acórdão 2.733/2014-TCU-Plenário, o qual negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, mantendo inalterada a referida decisão.

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-R confirmado) Superfaturamento. (TC 008.122/2006-9)

Objeto: Contrato 014/98, 30/12/1998, Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul, Construtora Queiroz Galvão S.A.

Este achado está sendo tratado no processo TC 008.122/2006-9 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 3.070/2008-TCU-Plenário.

O Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário determinou a instauração de Tomada de Contas Especial. Foi então instaurado o processo TC 008.523/2012-6.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 100(1)
Data do início da obra: 2/8/1998	**Data prevista para conclusão:** 8/5/2012(1)
Situação na data da vistoria: Concluída.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

(1) Considerou-se a conclusão das obras civis em 8/5/2012, data de expedição do termo de recebimento definitivo do Contrato 14/1998.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 003.080/2001-3 **Deliberação:** DC-976-/2001-PL **Data:** 21/11/2001

Processo: 004.267/2002-5 **Deliberação:** DC-877-/2002-PL **Data:** 17/7/2002

Processo: 004.866/2003-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues
Data: 23/7/2003

Processo: 004.866/2003-9 **Deliberação:** AC-1.609-/2003-PL **Data:** 29/10/2003

Processo: 007.546/2004-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinicios Vilaça
Data: 12/7/2004

Processo: 007.545/2004-4 **Deliberação:** AC-1.117-/2004-PL **Data:** 11/8/2004

Processo: 005.937/2005-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 6/6/2005

Processo: 005.935/2005-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 6/6/2005

Processo: 005.938/2005-0 **Deliberação:** AC-1.185-/2005-PL **Data:** 17/8/2005

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-1.444-/2006-PL **Data:** 16/8/2006

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-929-/2007-PL **Data:** 23/5/2007

Processo: 014.814/2007-9 **Deliberação:** AC-1.539-/2007-PL **Data:** 8/8/2007

Processo: 006.925/2008-1 **Deliberação:** AC-1.844-/2008-PL **Data:** 27/8/2008

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-3.070-/2008-PL **Data:** 10/12/2008

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-386-/2009-PL **Data:** 11/3/2009

Processo: 007.790/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho
Data: 8/7/2009

Processo: 007.790/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho
Data: 11/8/2009

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 10/9/2009

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.450-/2009-PL **Data:** 21/10/2009

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 1/3/2010

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 23/4/2010

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 4/5/2010

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 14/5/2010

Processo: 007.520/2010-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 3/8/2010

Processo: 007.790/2009-1 **Deliberação:** AC-3.414-/2010-PL **Data:** 8/12/2010

Processo: 006.794/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro
Data: 26/8/2011

Processo: 020.040/2009-7 **Deliberação:** AC-2.894-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 006.794/2011-4 **Deliberação:** AC-722-/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Processo: 004.514/2012-2 **Deliberação:** AC-1.166-/2012-PL **Data:** 16/5/2012

Processo: 007.520/2010-7 **Deliberação:** AC-1.624-/2012-PL **Data:** 27/6/2012

Processo: 004.514/2012-2 **Deliberação:** AC-1.663-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.098/2013-5 **Deliberação:** AC-2.153-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. arquivar estes autos e apensá-los ao processo de monitoramento (TC 009.274/2012-0), instaurado para acompanhar os aditivos do Contrato 11/2010, no qual, serão examinadas as razões de justificativa referentes às audiências prolatadas no Acórdão 1.166/2012-TCU-Plenário, conforme art. 169, inciso I, do Regimento Interno c/c art. 33 da Resolução TCU 191/2006, agravadas pela reincidência na mesma irregularidade detectada nesta inspeção.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.098/2013-5 **Deliberação:** AC-2.153-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro, Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará: 9.2. encaminhar cópia deste relatório e do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (SecexCE) NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.098/2013-5 **Deliberação:** AC-2.153-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos: 9.2. encaminhar cópia deste relatório e do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais e à Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (SecexCE) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.098/2013-5 **Deliberação:** AC-2.153-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3.070/2008 e 2.450/2009-TCU-Plenário, para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 93, §1º, inciso V, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), apontados no Contrato 14/1998, relativo aos serviços de execução da obra de implantação do trecho sul do metrô de Fortaleza - CE

9.1.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no art. 93, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), relativos às obras que compõem a construção do metrô de Fortaleza, trecho sul, gerenciadas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.098/2013-5 **Deliberação:** AC-2.153-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9274/2012-0

Processo: 009.098/2013-5 **Deliberação:** AC-2.153-31/2013-PL **Data:** 14/8/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9098/2013-5

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Aplicação de Multa a Responsável: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Aplicação de Multa a Responsável: Diogo Vital de Siqueira Cruz: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.4. da deliberação AC-3.126-46/2013-PL.

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.4. da deliberação AC-3.126-46/2013-PL.

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.4. da deliberação AC-3.126-46/2013-PL.

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.4. da deliberação AC-3.126-46/2013-PL.

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Autorização de Recolhimento Parcelado de Dívida: Autorizado o parcelamento em 36 vezes da dívida do item 9.4. da deliberação AC-3.126-46/2013-PL.

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Aplicação de Multa a Responsável: Francisco Edilson Ponte Aragão: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Aplicação de Multa a Responsável: Clovis de Lima Picanço: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Aplicação de Multa a Responsável: Rômulo dos Santos Fortes: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará: 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como o Relatório e Voto que o fundamentam à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) e à Secretaria de Controle Externo no Ceará; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9274/2012-0

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos: 9.1. dar ciência à Metrofor de que a assinatura dos Termos Aditivos 3 e 4 ao Contrato CT 11/2010 levaram à extrapolação do limite de 25% para acréscimos contratuais estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações, de acordo com a metodologia de cálculo descrita no Acórdão 749/2010-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** AC-3.126-46/2013-PL **Data:** 20/11/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos: 9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como o Relatório e Voto que o fundamentam à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) e à Secretaria de Controle Externo no Ceará; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.274/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 13/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: TC 009.274/2012-0

Natureza: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)

Recorrentes: Clovis de Lima Picanço, Diogo Vital de Siqueira Cruz, Francisco Edilson Ponte Aragão, Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto, Rômulo dos Santos Fortes

DESPACHO

Conheço dos pedidos de reexame interpostos pelos recorrentes Clovis de Lima Picanço, Diogo Vital de Siqueira Cruz, Francisco Edilson Ponte Aragão, Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto, Rômulo dos Santos Fortes, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conforme análise de admissibilidade realizada pela Unidade Técnica.

Determino, preliminarmente, a remessa destes autos à SecobHidroferrovia para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 12 de março de 2014.

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Consultoria Jurídica, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.3. à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, juntamente com cópia dos elementos de fls. 2.676/2.697 do vol. 13, para que adotem as medidas que julgarem necessárias em relação à matéria tratada nos itens 9.5.7 e 9.5.8 deste decisum; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ceará: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos: 9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Pres. da Comissão Mista de Planos,Orçam. Púb. e Fiscalização: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.1. à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando-a de que, com relação ao Contrato 014/Metrofor/1998, respectivo à implantação do trecho sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, as obras foram concluídas;?

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. encaminhar os autos ao Relator a quo para a adoção das medidas que entender pertinentes em relação às peças 576/578 dos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. juntar cópia da presente deliberação ao TC 008.523/2012-6, que trata de tomada de contas especial formalizada em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 2450/2009-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.122/2006-9 **Deliberação:** AC-2.733-40/2014-PL **Data:** 15/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Advocacia-Geral da União: 9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.3. à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, juntamente com cópia dos elementos de fls. 2.676/2.697 do vol. 13, para que adotem as medidas que julgarem necessárias em relação à matéria tratada nos itens 9.5.7 e 9.5.8 deste decisum; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO I – CLASSE I – Plenário
TC 008.122/2006-9 [Apensos: TC 007.790/2009-1, TC 000.401/2011-0, TC 006.925/2008-1, TC 005.543/2011-8, TC 016.172/2013-2, TC 014.814/2007-9, TC 006.980/2012-0, TC 023.537/2009-2]
Natureza(s): Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
Órgãos/Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor.
Recorrente: Consórcio Queiroz Galvão/ Camargo Corrêa/ Alstom/ Bombardier/ Balfour Beatty/Siemens.
Interessado: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (02.003.575/0001-93)
Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggianno Fernandes OAB/DF 27154 e outros.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. OITIVA. ESCLARECIMENTOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. REDUÇÃO DO SOBREPREÇO. RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA DA OBRA. RISCO DE PARALISAÇÃO. AVANÇADO ESTÁGIO DE EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA MANEIRA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À PROTEÇÃO DO ERÁRIO. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa/Alstom/Bombardier/Balfour Beatty/Siemens, em face do Acórdão 2.450/2009 – Plenário, exarado nos seguintes termos:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria efetuado pela Secex/CE, no âmbito do Fiscobras/2006, junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor com vistas a fiscalizar a execução das obras alusivas à implantação do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. no que se refere ao sobrepreço tratado nos presentes autos, acolher parte das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, assim como dos esclarecimentos prestados pelas empresas reunidas em consórcio para a execução do contrato 014/Metrofor/1998;

9.2. considerar improcedente o pedido de "revisão da medida cautelar" formulado pela Metrofor, haja vista a mudança de cenário decorrente, em especial, da alternativa de proteção ao erário ora adotada;

9.3. permitir que a Metrofor, a seu critério, enquanto não se formalizar a repactuação do contrato 014/Metrofor/1998 nos termos determinados no subitem 9.5.1 deste acórdão, desconsidere, para fins de cálculo das quantias a serem retidas, os valores atinentes a material rodante e sistemas fixos, sem prejuízo à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

adoção dos cuidados necessários à boa guarda e ao bom emprego dos recursos públicos federais destinados no âmbito do contrato 014/Metrofor/1998 àqueles itens, principalmente em decorrência das dificuldades contratuais relatadas nos autos no que tange ao material rodante, cuja responsabilidade pelo fornecimento recai sobre o Consórcio QGCC, em especial sobre a empresa Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.;

9.4. considerar prejudicada a audiência determinada no subitem 9.2.1.9 do acórdão 3.070/2008-Plenário, visto que o exame da irregularidade a que se refere será empreendida na tomada de contas especial cuja instauração ora se determina;

9.5. determinar à Metrofor que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do presente acórdão, firme novo aditivo ao contrato 014/Metrofor/1998 de maneira a limitar, para pagamentos futuros, os preços dos 42 itens objeto de análise de sobrepreço aos valores de referência lançados às fls. 18/19 do anexo 76, encaminhando a este tribunal cópia do termo de aditamento;

9.5.2. até que se assine o novo termo aditivo mencionado acima, tome como parâmetro de cálculo para as próximas faturas os preços de referência a que se refere o subitem precedente, retendo as diferenças porventura verificadas, sem prejuízo à possibilidade de substituição da retenção de pagamentos por seguro-garantia ou fiança-bancária que atenda aos requisitos descritos no subitem 9.1.3 do acórdão 3.070/2008-Plenário;

9.5.3. abstenha-se de incluir no cálculo da repactuação e das retenções que eventualmente a precedam os valores relacionados aos pagamentos indevidos efetuados anteriormente ao presente acórdão, os quais serão tratados em processo de tomada de contas especial, nos termos definidos no subitem 9.6 infra;

9.5.4. exija do consórcio executor do contrato 014/Metrofor/1998 que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, apresente documentos que comprovem a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI, com caracterização precisa dos profissionais que embasaram o valor mensal dos encargos pagos, com respectivos salários, incluindo, ainda, detalhamento do restante dos custos que integram o serviço, vedando-se a composição sob unidade "verba" ou similar, haja vista a possibilidade de comprovação específica de todos seus componentes mediante carteiras de trabalho, contracheques, GFIP, RAIS, entre outros documentos hábeis;

9.5.5. com relação aos documentos a que se refere o subitem anterior, encaminhe-os a este tribunal em 5 (cinco) dias contados do término do prazo dado ao aludido consórcio, para serem juntados à tomada de contas especial cuja instauração ora se determina;

9.5.6. até o julgamento final do mérito da referida tomada de contas especial, mantenha as retenções, seguros garantias e fianças bancárias até agora implementadas, inclusive aquelas decorrentes do cumprimento ao subitem 9.5.2 supra;

9.5.7. com a celeridade que o caso requer, tome as providências cabíveis com relação ao agravo de instrumento 99827-CE interposto pelas construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que pleiteiam sejam eximidas da obrigação de dar continuidade à execução do contrato 014/Metrofor/1998 nas condições impostas por este tribunal de contas;

9.5.8. ao dar cumprimento ao subitem anterior, atente principalmente ao fato de que não mais subsistem, com a prolação do presente acórdão, as principais circunstâncias fáticas nas quais se basearam as construtoras Queiroz Galvão e Camargo Corrêa nos autos do agravo em comento, quais sejam, a suposta grande monta dos valores retidos e a ausência de pronunciamento definitivo posterior à análise das justificativas apresentadas pelas referidas empresas;

9.6. determinar a constituição de processo apartado de tomada de contas especial, mediante extração de cópia integral dos presentes autos, encaminhando-o à Secob para que:

9.6.1. com base nos preços de referência lançados às fls. 18/19 do anexo 76 destes autos, quantifique os prejuízos incorridos no âmbito do contrato 014/Metrofor/1998, referentes aos pagamentos efetuados até a prolação do presente decisum;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

9.6.2. verifique a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro no contrato 014/Metrofor/1998 decorrente da eventual ocorrência de "jogo de planilhas" após a assinatura de aditivos contratuais;

9.6.3. após transcorrido o prazo dado à Metrofor para atendimento ao subitem 9.5.5 supra, verifique se há nos autos justificativas plausíveis quanto ao percentual de BDI adotado no contrato 014/Metrofor/1998, manifestando-se sobre eventual sobrepreço decorrente, inclusive, da adoção de BDI para remuneração de fornecimento de materiais que, a princípio, deveria ter sido diferenciado do BDI aplicado aos serviços de engenharia em geral;

9.6.4. uma vez quantificado o débito, promova a apuração de responsabilidades e a respectiva citação dos envolvidos;

9.7. determinar à Secex/CE que acompanhe o andamento das obras alusivas à implantação do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, mormente no que concerne a eventuais modificações de projetos e assinaturas de novos termos aditivos e ao cumprimento desta deliberação;

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.8.1. à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando-a de que, com relação ao contrato 014/Metrofor/1998, respectivo à implantação do trecho sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, apesar das falhas detectadas, não se mostra recomendável, no momento, o bloqueio de recursos orçamentários para o empreendimento em tela, haja vista a adoção de medidas destinadas a resguardar o erário federal;

9.8.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará;

9.8.3. à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, juntamente com cópia dos elementos de fls. 2.676/2.697 do vol. 13, para que adotem as medidas que julgarem necessárias em complemento às determinações contidas nos subitens 9.5.7 e 9.5.8 deste decisum;

9.9. dar ciência dos termos do presente acórdão aos responsáveis ouvidos em audiência acerca do sobrepreço tratado nestes autos, assim como ao consórcio contratado para a execução das obras do Metrô de Fortaleza/CE, esclarecendo-lhes que, não obstante o caráter meritório da decisão ora proferida, os custos, quantitativos e composições apresentados pelos responsáveis e pelo consórcio em relação aos quais houve aceitação por parte da Secob sem maiores questionamentos poderão ser alvo de nova aferição no processo de tomada de contas especial cuja instauração ora se determina;

9.10. tendo em vista a possibilidade de se constatar, no âmbito da tomada de contas especial cuja instauração ora se determina, a ocorrência de "jogo de planilha" decorrente, entre outros, da assinatura do 11º termo aditivo ao contrato 014/Metrofor/1998, juntar cópia do presente acórdão, assim como do relatório e voto que o precedem, ao TC 007.790/2009-1, cujo relatório de auditoria, referente ao Fiscobras/2009, indica que o referido termo aditivo consta do escopo daquela fiscalização;

9.11. restituir os presentes autos ao relator a quo para que seja dado prosseguimento ao feito.

2. Inconformado com a referida deliberação, o Consórcio Queiroz Galvão/ Camargo Corrêa/ Alstom/ Bombardier/ Balfour Beatty/Siemens interpôs pedido de reexame, o qual foi admitido pelo Relator (Anexo 77, fl. 62), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão recorrido.

3. Em instrução preliminar, a Serur entendeu necessária a formulação de quesitos a serem respondidos pela então Secob-2 acerca de alguns pontos do pedido de reexame (Anexo 77, fls. 79/81). Assim, o processo foi encaminhado àquela Secretaria, via CCO/Segecex.

4. Transcreve-se, a seguir, a instrução elaborada pela então Secob-2, mediante a qual a referida Unidade Técnica respondeu os quesitos sobre questões de fato encaminhados pela Serur (Anexo 77, fls. 82/94).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise de quesito formulado pela Secretaria de Recursos - Serur acerca de elementos trazidos em sede de Pedido de Reexame interposto pelo Consórcio QGCC (Queiroz Galvão/ Camargo Corrêa/ Adtranz/ Alstom/ Siemens), contratado para executar as obras de implantação do trecho sul (Vila das Flores - João Felipe) do sistema de trens urbanos de Fortaleza.

O citado recurso foi interposto contra os itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4, 9.5.5 e 9.6 do Acórdão 2450/2009 - Plenário.

2. Diante de análise do referido pedido de reexame, a Serur levantou as seguintes perguntas a serem respondidas pela Secob 2: *"são procedentes as alegações dos recorrentes? Caso afirmativo, qual seu impacto sobre os preços dos itens de serviço em questão e sobre a repactuação e as retenções determinadas à .Metrofor a título de sobrepreço?"* (fl.. 80 - Anexo 77)

HISTÓRICO

3. O Contrato 014/98, firmado para execução do trecho sul do metrô de Fortaleza, cujo valor original era de R$ R$ 356.699.056,56 a preços de novembro/1997, após onze aditivos, tem valor superior a 680 milhões de reais, considerada a mesma base.

4. A partir de fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2006 foram apontadas 14 irregularidades graves no empreendimento, as quais resultaram no Acórdão 1444/2006-P, que determinou a análise prévia do TCU acerca das manifestações preliminares da Metrofor.

5. Em seguida às apreciações das referidas manifestações, o TCU determinou por meio do Acórdão 3070/2008-P que fossem realizadas as audiências pertinentes para as 14 irregularidades graves, dentre as quais se destaca um sobrepreço superior a 65 milhões de reais nos 42 serviços mais relevantes do contrato, o que ensejou determinação à Metrofor para que fossem retidos cautelarmente R$ 65.438.496,62, permitindo-se ao contratado, alternativamente, apresentar fiança bancária.

6. Após a análise das razões de justificativa quanto ao superfaturamento apontado no Acórdão 3070/2008-P, a Secob efetuou as adaptações necessárias frente às peculiaridades da obra em questão, acatando diversos argumentos dos defendentes e concluindo que, se considerados os quantitativos medidos até jul/2009, o superfaturamento chega a R$ 43.932.483,32 (PO), contra R$ 65 milhões então apurados antes da defesa dos responsáveis. Caso incluída a totalidade dos serviços contratados, medidos e ainda a medir, o sobrepreço é de RS 51.352.711,97 (nov/1997).

7. Em face da grande quantidade de irregularidades, aquela relativa ao sobrepreço foi apreciada em separado e, após análise das razões de justificativa e manifestações apresentadas pelos responsáveis, foi prolatado o Acórdão 2450/2009, contra o qual se insurge o recorrente.

8. Cabe ressaltar que, resumidamente, o recorrente interpôs pedido de reexame contra a determinação para que a Metrofor firmasse termo aditivo no sentido de limitar os pagamentos futuros dos 42 itens aos preços de referência calculados por esta Corte (memórias de cálculo no anexo 76); contra determinação para que o consórcio executor das obras apresentasse documentos de comprovação da compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI, remetendo cópias ao TCU; e contra determinação para constituição de processo apartado de tomada de contas especial.

9. Nesse contexto, essa unidade técnica, no que concerne aos temas ligados a sua área de atuação, propõe-se a responder ao quesito formulado pela Serur e fornecer à citada unidade elementos que subsidiem sua instrução acerca do pedido de reexame impetrado pelo Consórcio QGCC.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

ARGUMENTAÇÃO E ANÁLISE

10. No que tange aos aspectos ligados à atuação da Secob 2, a manifestação da recorrente referese à adequação dos preços contratuais. Nesse sentido, pode ser dividida em cinco tópicos, quais sejam: A) Encargos Sociais, B) Encargos Adicionais; C) Agrupamento de itens na Curva ABC; D) Velocidades de transporte; e E) Sobrepreço.

A. Encargos Sociais

i. Argumentos apresentados

11. O Consórcio QGCC, quando trata do item "encargos sociais", argumenta que tal ponto seria o principal fator de divergência na apuração do sobrepreço, representando, segundo o Consórcio, cerca de 30% do valor apontado.

12. Adiciona a seu recurso urna tabela (fl. 20 - Anexo 77) comparando os encargos sociais contratados com aqueles que seriam os efetivamente suportados pelo Consórcio, sendo o primeiro de 136,93% e este último de 158,04%.

13. Contesta o turn-over (desmobilização/remobilização) dos funcionários da obra adotado pela Secob na análise dos encargos sociais, argumentando que as reduções no ritmo da obra por falta de recursos elevaram o índice real.

14. Rebate também a proporção de 0,30 serventes por oficial, parâmetro usado em algumas composições para o cálculo dos encargos sociais, alegando que nas composições de serviço o valor adotado pela Secob foi maior.

15. Ainda, demonstra inconformismo quanto a não aceitação da Secob dos salários usados como base para cálculo dos percentuais de encargos sociais, considerados abaixo do mercado e, consequentemente, resultando em altos valores dos índices relativos aos encargos. Alega que os salários usados pelo Consórcio são os praticados na obra e estão em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT-SINTEPAV) e com o mercado de Fortaleza.

H. Análise

16. O valor de referência utilizado pela Secob para os encargos sociais foi de 126,30%, tomado com base no Sicro. Note-se que a adoção desse percentual nas composições paradigmas para apuração do sobrepreço já foi objeto de contestação pelo Consórcio e, após análise pela Secex-CE das justificativas apresentadas (fls. 110/130 - Anexo 75), avaliou-se não serem procedentes.

17. A Secob também já analisou cada um dos elementos trazidos pelo recorrente acerca dos encargos sociais (fls. 3194/3198 - Principal Volume 16), terminando por entender como superestimados os encargos sociais previstos na proposta contratada e adotando aqueles registrados no Sicro corno paradigma.

18. Cabe reiterar parte das análises, para consagração da ampla defesa. Conforme tabelas insertas abaixo, verifica-se que as maiores diferenças se deram nos encargos dos grupos "C" e "D".

ENCARGOS TRABALHISTAS E INDENIZATÓRIOS ';' Grupo ,"C' Sicro Proposta

C.1 Aviso Prévio Indenizado 14,13 20,57

C.2 Multa p/ rescisão do contrato de trabalho 4,13 4,80

C.3 Indenização adicional 1,67 0,92

TOTAL DE "C" 19,93 26,29

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

D ,INCIDÊNCIA CUMULATIVA - Grupo "D" ' Sicro Proposta

D.1 Incidência de "A" sobre "B" 18,62 18,45

D.2 Incidência de aviso prévio sobre férias - 3,04

D.3 Incidência de aviso prévio sobre 13 9 salário - 2,28

D.4 Incidência de multa FGTS sobre 13 9 salário 0,34 -

TOTAL DE "D" 18,96 23,77

Fonte. Relatório da Secex/CE, às fls. 122/123, anexo 75.

19. É notório que as parcelas que integram o grupo "C", relacionadas à permanência dos empregados na empresa, possuem grande variabilidade em razão das peculiaridades de cada empresa e das obras que estas executam.

20. O Consórcio questionou o tempo médio de 9 meses de permanência dos funcionários, adotado pela Secob em sua análise, alegando que as paralisações ocorridas no ritmo da obra resultaram em um menor tempo médio e consequentemente em maiores percentuais dos encargos do grupo "C". Não obstante, não foram trazidos aos autos elementos que comprovem que o turnover verificado na obra em questão é maior do que aquele adotado pela Secob e que foi retirado do sistema Sicro.

21. Além disso, conforme já destacado em análise anterior dessa unidade especializada em obras, nos empreendimentos de grande porte e longa duração, como o metrô de Fortaleza, o tempo de permanência médio tende a aumentar e, consequentemente, os encargos indenizatórios tendem a diminuir. Nesse sentido, mesmo não se podendo olvidar a questão das paralisações levantada pelo recorrente, é razoável concluir que seus efeitos no turn-over sejam compensados pela longa duração do empreendimento.

22. Ademais, quando se verificou a questão do ritmo da obra para apuração dos preços de referência da operação e manutenção do canteiro, considerou-se que, dos 138 meses de contrato, apenas 25,80 seriam passíveis de remuneração reduzida em virtude da diminuição do ritmo da obra.

23. Nesse sentido, considerando-se que menos de 19% do tempo total da obra foi considerado como realizado em ritmo reduzido, não se justificaria, por exemplo, a adoção de um percentual superior em mais de 30% ao Sicro para o grupo "C" da tabela de encargos sociais, que trata dos encargos trabalhistas indenizatórios.

24. Dentro do grupo "C", o principal item contrastante é o "Aviso prévio indenizado", que tem percentual previsto no contrato de 20,57, contra 14,13% registrado no Sicro e adotado pela Secob. Para se atingir o percentual defendido pelo recorrente, ele considera a ocorrência média de dois avisos no ano por operário, o que equivale a considerar o tempo de permanência média igual à metade daquele apontado no Sicro, o que se mostra exagerado.

25. Para demonstrar a correção e até o conservadorismo do percentual adotado pela Secob, cabe citar a obra "Orçamento na Construção Civil" do autor Maçahico Tisaka (Editora Pini - 2006 - pág. 76), na qual o percentual apontado para o item "Aviso prévio indenizado" é de 13,12%, isso adotando-se como premissa uma permanência média ainda maior do que aquela usada pela Secob, que é de 9,67 meses. Esse dado foi citado na referida obra como obtido do Ministério do Trabalho.

26. Outra referência que reforça a correção e o conservadorismo das premissas utilizadas na apuração do sobrepreço é a planilha divulgada pela Caixa Econômica Federal no sitio *http://wwwl .caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAP1/apre.sentacao _encargos.asp,*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

constante do Anexo 1 a esta instrução, que contém os encargos sociais sobre mão de obra adotados em Fortaleza em agosto de 2010, na qual ao item "Aviso Prévio" é atribuído um percentual de 12,82%.

27. Em relação aos encargos do grupo "D", existem itens não previstos no Sicro e que, tomando por base as premissas adotadas pelo sistema do DNIT, aumentariam em 3,67 pontos percentuais o total de encargos [(14,87% de férias x 14,13% de aviso prévio) + (11,16% de 13° salário x 14,13% de aviso prévio)]. Ocorre que, conforme já manifestado por esta unidade e ainda levando-se em conta que outros itens foram adotados em percentuais superiores àqueles contratados, esse aumento é plenamente compensado pela previsão razoável de maior permanência dos empregados na obra em questão, que é de longa duração.

28. Releva destacar que, na planilha divulgada pela Caixa Econômica Federal, o percentual total para os encargos sociais em Fortaleza, na data base de agosto de 2010, é de 124,79% para operários horistas, conforme documento constante do Anexo I a esta instrução. Esse percentual também é inferior àquele adotado pela Secob na apuração do sobrepreço apontado (126,30%).

29. Quanto ao questionamento acerca da proporção de 0,30 serventes por oficial adotada pela Secob, tal ponto já foi discutido por esta unidade quando da análise da defesa do Consórcio (fl. 3199 - Principal Volume 16) e verifica-se que está de acordo com a realidade atual da construção civil, cabendo transcrever trecho da obra de Roberto Sales Cardoso (Orçamento de obras em foco: um novo olhar sobre a engenharia de custos — São Paulo: Pini 2009. Pg. 31.1.), já inserto na instrução da Secob então realizada:

"Atualmente, com o desenvolvimento de tecnologias mais modernas que conduzem a melhores indicadores de produtividade, a tendência é que possamos ter no canteiro uma relação servente/pedreiro não mais igual a 1. Uma proporção de 0,4 servente para cada oficial (pedreiro, carpinteiro, armador, et() c; considerada razoável Em assim sendo, para cada grupo de 4 serventes, teremos 10 oficiais. Logo, a porcentagem de serventes na obra será de: 4 / (4 + 10) =0,286, isto é, aproximadamente 29%. Adotaremos 30%".

30. Ademais, o recorrente não trouxe aos autos elementos que justificassem a necessidade de adoção da proporção de 1,55 serventes por oficial, numero este bem superior ao verificado na literatura especializada. Além disso, o fato de a Secob ter adotado urna relação maior em algumas composições de referência, apenas reforça o conservadorismo da análise.

31. No que tange a não aceitação dos salários usados corno base para cálculo dos percentuais de encargos sociais pelo Consórcio, considerados abaixo do mercado e, consequentemente, resultando em altos valores dos índices relativos aos encargos, reitere-se que, conforme já esclarecido por esta unidade, os valores tomados como base foram aqueles previstos no Sicro, que são levantados considerando as peculiaridades regionais.

32. A utilização do Sicro para definir os salários de referência ainda demonstra coerência com as demais verificações. Dessa forma, os percentuais de encargos e suas respectivas bases têm as mesmas origens, o que resulta em análise geral mais equilibrada.

33. Como conclusão, considerando-se que os elementos apresentados pelo recorrente não alteraram as análises anteriormente feitas pela Secob, conclui-se pela continuidade da utilização do percentual de 126,30%, previsto no Sicro, como paradigma para os encargos sociais à mão de obra.

B. Encargos Adicionais

i. Argumentos apresentados

34. Acerca dos encargos adicionais sobre mão de obra, o primeiro item questionado pelo recorrente refere-se ao "transporte", onde alega que o percentual adotado pela Secob para remunerar o transporte

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

dos trabalhadores não é suficiente, demonstrando sucintamente o cálculo para chegar ao percentual que considera adequado, que seria de 22,29%, e não os 7,12% adotado pela unidade técnica do TCU.

35. O segundo item contestado pelo recorrente é "alimentação". Discute a adoção de 22 dias úteis no mês pela Secob, argumentando que os 26 dias úteis mensais considerados pelo Consórcio são consequência lógica da lei que prevê uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, sendo 6 dias de trabalho e 1 de descanso remunerado por mês.

36. Acrescenta que, em razão da natureza de alguns serviços que não podem sofrer quebra de continuidade, não é rara a necessidade de estender-se a jornada de trabalho ou serem executados trabalhos em dias não úteis, o que implicaria no fornecimento de um número maior de refeições.

37. Apresenta sucinto cálculo a partir do qual conclui que o percentual adequado seria de 36,41% para o item "alimentação", o que é superior ao contratado (34,26%).

38. O recorrente registra que, em relação aos consumos de EPIs, a Secob aceitou os dados trazidos pelo Consórcio, excetuando-se aqueles apontados para as máscaras descartáveis para as luvas de raspa. Adaptando-se os consumos e valores destes dois itens, a unidade técnica chegou a um percentual de 1,80%, em relação ao qual o defendente demonstra discordância e registra dados de consumos de equipamentos que levam ao percentual total de EPIs de 13,86% do custo por operário.

Análise

39. Preliminarmente, verifica-se que os argumentos trazidos pelo recorrente já foram objeto de análise pela Secob (fls. 3198/3201 - Principal Volume 16), quando se demonstrou que o percentual adotado pelo Sicro era factível para fazer frente aos encargos adicionais.

40. Com relação ao percentual fixado para transporte, o Consórcio defende o valor de 22,29%, rechaçado pela Secob em razão de serem adotadas premissas inválidas para se chegar a esse total. As divergências se concentraram nos seguintes pontos da defesa do recorrente:

i) considera que 5% do custo é repassado ao trabalhador (fi. 22 - Anexo 77), sendo que a Lei 7.418/1985 define que a participação do empregado é de 6%;

ii) não leva em conta a dedução fiscal cabível e descrita na instrução anterior da Secob (fi. 3199 - Principal Volume 16) com o valor de 4,79%;

iii) superestima a relação serventes/oficial, adotando a proporção de 1,55, o que diverge da realidade do mercado, conforme demonstrado no parágrafo 27;

iv) subestima os valores dos custos de mão de obra para oficiais e serventes, considerando, respectivamente, RS 465,00 e RS710,60, sendo que o Sicro estabelece os valores R$697,50 e RS 1.209,00. Nesse ponto cabe reiterar que custos menores de mão de obra levam a maiores percentuais para os encargos adicionais, pois se dividido um valor absoluto de transporte ou alimentação por um valor inferior, chega-se a um resultado maior.

41. Ante o exposto, adotando-se as premissas entendidas como regulares, a Secob chegou a um percentual de 7,12% para o encargo "transporte" e concluiu que o valor defendido pelo Consórcio estava superestimado e que o percentual previsto no Sicro e incluído no total dos encargos adicionais era factível.

42. Em relação ao encargo "alimentação", o recorrente considera a relação serventes/oficial superestimada, novamente subestima os valores dos custos de mão de obra para oficiais e serventes e adota um total de 26 dias úteis para defender o percentual contratado de 34,26%, sendo que o utilizado pela Secob na apuração de sobrepreço foi o do Sicro (9,60%).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

43. Ajustando-se o total de dias úteis para 22,4 e também a relação serventes/oficial e os custos de mão de obra, a Secob encontrou um percentual para alimentação de 7,83% (fls. 142, anexo 76), ainda inferior ao do Sicro que foi adotado na apuração do sobrepreço.

44. A argumentação do recorrente acerca da adoção de 26 dias úteis por mês não encontra fundamento, pois além das fontes já citadas na instrução anterior da Secob que consideram 22 ou 22,4 dias úteis no mês (Sicro, "Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução" e "Como preparar orçamentos de obras: dicas para orçamentistas, estudos de caso, exemplos"), a título de exemplo, simples análise do calendário 2010 demonstra a incorreção da premissa defendida. Apenas considerando os feriados nacionais, no corrente ano serão 252 dias úteis, o que leva a uma média mensal de 21 dias úteis, ainda longe daquele pretendido pelo recorrente.

45. No que tange à alegação do recorrente sobre a necessidade de trabalhos fora dos horários e dias regulares, tais situações adentram o planejamento executivo da contratada e não podem resultar em despesas para a Administração Pública.

46. Releva enfatizar que já na primeira manifestação da Secob colocou-se a possibilidade do Consórcio contratado comprovar os custos efetivamente incorridos por meio de documentos hábeis, o que não foi feito naquele momento e nem agora na fase recursal, resultando na manutenção dos parâmetros relativos aos encargos adicionais anteriormente adotados.

47. Em relação aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), novamente o Consórcio não trouxe elementos diferentes daqueles já analisados pela Secob. Aqui também foi adotada pelo recorrente a superestimada relação serventes/oficial e valores para a vida útil dos equipamentos de maior materialidade que não se coadunam com a realidade das obras de engenharia civil e com a bibliografia especializada.

48. A argumentação do recorrente acerca da diferença no consumo de EPIs em razão dos métodos construtivos adotados em uma rodovia e em um metrô não tem o condão de modificar as análises empreendidas, pois as referências de consumos de equipamentos adotadas pela Secob são baseadas em diversos tipos de obras de construção civil e não apenas para obras rodoviárias, como indica o defendente. Tais parâmetros foram retirados do livro "Orçamento de obras em foco: um novo olhar sobre a engenharia de custos", do autor Roberto Sales Cardoso (Editora Pini — São Paulo: Pini 2009. Pg. 328).

49. Também não cabe acolhimento o argumento do recorrente de que o consumo de EP1s, notadamente de máscaras descartáveis e luvas de raspa, seria tão superior ao observado em outras obras em razão da existência de trechos subterrâneos. Ocorre que a linha sul do metrô de Fortaleza possui extensão total de 24,1 quilômetros, dos quais apenas 4 são subterrâneos.

50. Pelo exposto, considerando-se que não foram trazidos pelo recorrente elementos que infirmassem as análises anteriormente feitas pela Secob, conclui-se pela manutenção da utilização do percentual de 15,51%, previsto no Sicro, como paradigma para os encargos adicionais à mão de obra.

C. Agrupamento de itens na Curva ABC

i. Argumentos apresentados

51. O recorrente questiona as quantidades atribuídas aos itens 9.5 "Impermeabilização de teto de galeria com manta asfáltica SBS 4,0 nun aplicada com maçarico" e 8.1.2.4 “Lançamento de concreto-estruturas" na análise de sobrepreço realizada pela Secob constante do Anexo 76.

52. Alega que a Secob teria agrupado os quantitativos de alguns itens sem que fizessem parte dos 42 itens analisados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

53. Acrescenta que na análise de sobrepreço foram utilizadas as quantidades medidas até julho de 2009 (Medição 127) e que somente no item 6.2.4 "Rebaixamento localizado para execução de laje de teto - sistema wellpoint" consta o quantitativo medido até junho de 2009 (Medição 126).

Análise

54. Com relação ao questionamento do defendente acerca das quantidades dos itens 9.5 "Impermeabilização de teto de galeria com manta asfáltica SBS 4,0 mm aplicada com maçarico" e 8.1.2.4 "Lançamento de concreto-estruturas" na apuração de sobrepreço feita pela Secob, verifica-se na folha 22 do Anexo 76 que o quantitativo destes itens foi obtido a partir de agrupamento de serviços similares, conforme descrito no campo OBSERVAÇÕES" da referida folha do Anexo 76.

55. Para esclarecer tal situação, cabe reproduzir a planilha que demonstra o agrupamento referido:

Agrupamento 4e serviços similares

Código Serviço Unidade

Quantidade

contratada

009.01.008

Impermeabilização com manta asfáltica SBS espessura 4,0 mm

"aplicada com maçarico"

m2

13.802,59

009.01.006

Impermeabilização de piso de galeria com manta asfáltica SBS

espessura 4,0 mm "aplicada com maçarico"

m2

33.701,92

Impermeabilização de teto de galeria com manta asfáltica SBS

009.01.005 espessura 4,0 mm "aplicada com maçarico" 54.069,55

Quantidade consolidada 101.574,06

Código Serviço Unidade

Quantidade

contratada

008.02.005 Lançamento de concreto - em todas as galerias m2 22.162,09

008.02.004 Lançamento de concreto - estruturas m2 62.947,51

008.02.002 Lançamento de concreto - laje de piso da galeria

m2 21.111,54

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

008.02.001 Lançamento de concreto de meso e superestrutura rri 2 18.563,16

Quantidade consolidada 124.784,30

56. Esse agrupamento visa a aumentar a representatividade dos serviços analisados e é plenamente justificado pela similitude dos itens que tiveram seu quantitativo somado, cabendo observar que os serviços agrupados apresentam idênticas composições de preços unitários. Reitere-se que foram reunidos serviços com os mesmos preços unitários contratados e também com iguais preços de referência.

57. Também não procede a argumentação do recorrente acerca de possível inconsistência no levantamento do sobrepreço apontado pela Secob, quando alega que na apuração teriam sido usadas as quantidades medidas até julho de 2009 (Medição .127) para todos os serviços e para o serviço "Rebaixamento localizado para execução de laje de teto - sistema wellpoint" constaria o quantitativo medido até junho de 2009 (Medição 126).

58. Conforme documentos constantes do Anexo II desta instrução, verifica-se que o boletim de medição n° 127, de julho de 2009, apresenta como quantidade medida para o serviço "Rebaixamento localizado para execução de laje de teto - sistema wellpoint" o total acumulado de 258.323,75. Às folhas 18 e 19 do Anexo 76 (também incluídas no Anexo H), nas quais consta o levantamento do superfaturamento apurado até julho de 2009, verifica-se que o valor apontado como quantidade executada para o referido serviço é exatamente o mesmo expresso na medição de julho. Portanto, nenhuma inconsistência foi observada.

59. Nesse sentido, diferentemente do alegado pelo recorrente, as situações aqui analisadas não impactaram na apuração de sobrepreço realizada pela Secob e mantêm-se as análises anteriormente empreendidas.

D. Velocidades de transporte

i. Argumentos apresentados

60. O Consórcio argumenta que demonstrou em sua defesa a necessidade de alterar a velocidade média de transporte comercial de 40 km/h para 25 km/h, alegando que as condições de tráfego e urbanísticas locais assim o exigiam.

61. Transcreve trecho de instrução elaborada pela Secex-CE em que é demonstrada concordância com redução de velocidade média de transporte e contesta a adoção pela Secob, quando da verificação dos preços de referência do Contrato 14/98, das velocidades de transporte previstas no Sicro, 25 km/h para transporte local e 40 km/h para o comercial, transcrevendo o seguinte trecho do Relatório do Acórdão 2450/2009-P:

"Assim, mesmo carecendo de comprovação in loco, para os transportes dos insumos utilizados na obra, serão adaptadas as velocidades utilizadas no parecer anterior da Secob (valores obtidos do Sicro) para 25 km/h, transporte local, e 40 km/h, transporte comercial."

62. Acrescenta trecho do Acórdão 515/2003-P, no qual a Secob teria entendido necessária a redução da produtividade relativa ao transporte indicada no Sicro.

Análise

63. Primeiramente, observa-se que novamente este tema já foi abordado pela Secob quando da análise das defesas apresentadas pelos responsáveis indicados. Naquele momento, com vistas ao conservadorismo da apuração do sobrepreço, mesmo sem ter sido comprovada in loco, foi acatada a alegação do Consórcio de que as velocidades de transporte previstas no Sicro, usadas para a definição dos preços de referência e consequente apuração do sobrepreço, deveriam ser reduzidas em razão das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

peculiaridades da obra. Nesse sentido, a velocidade de transporte local foi reduzida de 40 km/h para 25 km/h.

64. Na fase recursal o demandante argumenta que a velocidade de transporte comercial deveria ser reduzida para os 25 km/h, que tal necessidade já teria sido demonstrada quando da apresentação da defesa, que a Secex-CE mostrou concordância com tal pedido e que a Secob só teria acatado a redução do transporte local, mantendo o valor inicialmente utilizado para o transporte comercial.

65. Para elucidar a questão, cabe trazer as definições de transporte local e comercial registradas no Manual de Custos Rodoviários do DNIT (Sicro), na parte relativa à metodologia e conceitos (págs. 84 e 87):

"5.4.1 TRANSPORTE LOCAL

Os transportes locais são aqueles realizados no âmbito da obra para o deslocamento dos materiais necessários à execução das diversas etapas de serviço."

"5.4.2 TRANSPORTE COMERCIAL

São aqueles relativos ao deslocamento de materiais que vêm de fora dos limites da obra."

66. . Verifica-se que a própria diferenciação entre os dois tipos de transporte está ligada à localidade de sua realização, sendo o transporte local feito no âmbito da obra e o comercial com origem exterior à obra.

67. O anexo 69 contém a defesa apresentada pelo Consórcio, promovendo diversas adaptações nas composições de custos referenciais do Sicro, para tentar justificar o preço contratado. A defesa apresentada inclui documentação, constante das fls. 358/532 do anexo 69, com a identificação dos veículos, itinerário dos equipamentos e estudo sobre a velocidade média razoável a ser adotada. À página 59 do citado anexo, consta planilha que resume os percursos dos veículos, distâncias e velocidades médias. É de se notar que a referida planilha inclui percursos entre estações, bota-fora e frentes de serviço, sendo que a maior distância declarada pelo Consórcio é de 17 km. Considerando as origens e destinos declaradas na defesa do recorrente, como também o fato de que a obra possui extensão total de 24,1 km/h, verifica-se que o estudo empreendido pelo defendente se ateve aos transportes locais.

68. Ainda, observa-se às folhas de 201 a 203 do Anexo 69, em composições adaptadas pelo Consórcio para os serviços de transporte local e comercial, que o próprio defendente usa as velocidades de 25 km/h para o transporte local e 45 km/h para o transporte comercial. As citadas composições foram inseridas no

"Assim, adotamos para estudo a velocidade média de 25 km/h, compatível à realidade da obra" - Constante das considerações inseridas na composição de transporte local, página 201 do Anexo 69.

"1- Alterada a velocidade média do veículo de 40 km/h para 25 km/h, identificada como adequada para transporte em áreas urbanas densamente ocupadas, como caso do Metro de Fortaleza." - Constante das considerações inseridas na composição de transporte local, página 202 do Anexo 69.

"Considerando que no transporte comercial também há trafego em rodovias de acesso à cidade, consideramos uma velocidade média de 45 km/h para esse tipo de transporte." - Constante das considerações inseridas na composição de transporte comercial, página 203 do Anexo 69.

69. Conforme se depreende, o recorrente teve sua demanda atendida já na análise de sua defesa, quando foram acatados os pedidos de redução das velocidades de transporte, passando o local de 40 km/h para 25 km/h e o comercial de 60 km/h para 40 km/h. Outro ponto que demonstra o conservadorismo da apuração do sobrepreço é o valor atribuído à velocidade comercial, pois o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

Consórcio adotou 45 km/h em suas composições adaptadas e a Secob usou 40 km/h, o que leva a menores produtividades e consequentemente a maiores preços unitários.

70. Pelo exposto, entende-se não serem procedentes os argumentos trazidos pelo recorrente no intuito de reduzir a velocidade de transporte comercial, mantendo-se às análises anteriormente realizadas.

E. Sobrepreço

i. Argumentos apresentados

71. O recorrente alega que o sobrepreço apontado não foi comprovado e cita decisões desta Corte proferidas no sentido de não caber glosa de valores contratuais quando a existência e o montante de eventual sobrepreço não restarem comprovados e no sentido de assistir ao Tribunal o ônus da prova dessa irregularidade.

72. Aduz que o Consórcio e a Metrofor já apresentaram documentos comprovando a regularidade dos preços, que houve divergência entre equipes desta Corte quanto ao sobrepreço imputado e que também há medidas divergentes no voto condutor do Exmo. Ministro relator do Acórdão recorrido.

73. Argumenta que há falhas técnicas importantes nas análises das unidades técnicas do TCU, citando que o percentual apontado de sobrepreço não é verdadeiro se tomado como base o valor total do contrato e que não foi levado em conta o 11" Termo Aditivo, que teria promovido ampla adequação do contrato à realidade das obras. Registra os valores percentuais do sobrepreço apontado quando comparado com o valor total do contrato e também que haveria alteração desse percentual quando acrescidas à análise as alterações promovidas pelo Aditivo N" 11.

74. Detalha que o sobrepreço anteriormente apurado reduziria de 20,33% para 15,58%, se fossem atualizados de acordo com o Aditivo N"11 os quantitativos dos 42 itens. O percentual cairia para 9,72%, se fosse tornada com base a soma das obras civis, e para 7,16%, se considerado o total do contrato.

75. Conclui a análise acima citada dizendo que apenas foi constatada a existência de *"pequena diferença entre os valores paradigmas e o preço total do contrato"* (fl. 18 - Anexo 77) e não sobrepreço.

Análise

76. Com a relação à contestação da comprovação do sobrepreço, as análises pertinentes ja se encontram sobejamente demonstradas no processo, não tendo sido trazidos aos autos pelo recorrente elementos que infirmassem os indícios de sobrepreço apontados.

77. Quanto ao ônus da prova de irregularidade, esta Corte tem entendido que é do gestor a responsabilidade pela comprovação da boa e regular aplicação do dinheiro público a ele confiado, conforme observado nos seguintes Acórdãos: 1392/2007-P, 2924/2007-P, 2179/2007-P. 1716/2007- P e 156512009-P.

78. A argumentação do recorrente de que a Secob não considerou em sua análise as modificações promovidas pelo 11 0 Termo Aditivo não procede, pois todos os quantitativos e preços unitários dos 42 serviços analisados para apontar o sobrepreço estão de acordo com o referido aditamento. Dessa forma, em relação a esses itens, o atual contrato permanece igual ao que foi analisado por essa unidade técnica.

79. Os percentuais de sobrepreço apontados pelo recorrente, que diferem daqueles calculados pela Secob, explicam-se por divergências relativas à base de cálculo utilizada para apurar o sobrepreço e por inconsistências na planilha apresentada pelo recorrente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

80. A primeira divergência se dá nos quantitativos de alguns serviços, pois a Secob realizou o agrupamento dos itens relativos a impermeabilização e lançamento de concreto, conforme já discutido no item "C" supra, o que não foi considerado pelo Consórcio. Tal agrupamento, com a consequente soma de seus quantitativos, eleva o montante da amostra e também do sobrepreço absoluto verificado.

81. O segundo ponto que resulta em diferentes bases de cálculo para apuração do sobrepreço é consequência de inclusão indevida na amostra do recorrente de itens não analisados. Dentre os 42 itens tomados para apuração do sobrepreço, quatro deles não foram analisados pela unidade especializada em obras, sendo que para estes não foi imputado qualquer sobrepreço, desconto ou igualdade em relação aos preços de referência. Dessa maneira, os itens não analisados por esta Corte não foram somados ao total da amostra e o percentual de sobrepreço apontado não considera esses valores na base de cálculo.

82. Diferentemente, para o Consórcio esses itens não analisados são considerados como se não tivessem sobrepreço, conforme demonstrado na planilha constante de seu recurso à folha 17 do Anexo 77.

83. Cabe registrar também que, diante das profundas alterações contratuais promovidas com o Termo Aditivo N° 11, a planilha de serviços inicialmente analisada não é igual àquela usada para separar os itens mais representativos e apontar o sobrepreço discutido.

84. Essas alterações promovidas pelo referido aditamento não excluíram nenhum dos itens analisados, mas fizeram com que a representatividade desses 42 itens se reduzisse em relação ao contrato total, passando de 77,99% das obras civis em face do contrato vigente em abril de 2006, para 60,59% do co.ritrato após as alterações promovidas no Aditivo N" 1:1. Reitere-se que essas modificações no contrato, até mar/2009, após onze aditivos, resultavam em 90,89% de acréscimo financeiro.

85. O percentual de sobrepreço apontado pela Secob foi de 16,90% em relação ao total das obras civis, isso após serem acatados diversos argumentos do Consórcio e mediante parâmetros conservadores. Considerando-se que não houve alteração nos itens analisados, o sobrepreço absoluto permanece e apenas haveria redução do sobrepreço relativo, que passaria a ser de 13,51% em relação ao total das obras civis, caso o total dos novos serviços não impactasse no sobrepreço apurado, conforme retratado na nova curva ABC (Anexo IV) elaborada de acordo com as alterações do 11" Termo Aditivo.

86. Releva enfatizar que a redução da representatividade da amostra analisada não tem o condão de enfraquecer a análise empreendida, até porque a irregularidade apontada naquele momento não foi elidida e o sobrepreço absoluto apontado, caso incluída a totalidade dos serviços contratados, medidos e ainda a medir, é de R$ 51.352.711,97 (nov/1997). Se assim fosse, todas as análises realizadas por esta Corte deveriam ser atualizadas quando os contratos verificados fossem aditados.

87. Nesse sentido, não se verifica qualquer efeito das manifestações do recorrente no sobrepreço já apurado.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

88. Conclui-se, portanto, que os elementos trazidos pelo recorrente não alteram o sobrepreço anteriormente apontado e, portanto, não impactam as retenções e repactuações já determinadas.

89. Ante o exposto, submetam-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento desta instrução à Secretaria de Recursos - Serur para subsidiar análise acerca de pedido de reexame impetrado pelo consórcio contratado para execução das obras do Metrofor."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

5. Após a manifestação da então Secob-2, a Secretaria de Recursos elaborou a instrução a seguir transcrita (anexo 77, fls. 115/131), cujas propostas contaram com a anuência dos dirigentes da Unidade Técnica (anexo 77, fls. 132/133):

"HISTÓRICO

1. Em exame relatório de levantamento de auditoria efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE, no âmbito do Fiscobras/2006, junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, com vistas a fiscalizar a execução das obras alusivas à implantação do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, englobando os Programas de Trabalho de número 15.453.1295.0A40.0023 (1º estágio – trecho Vila das Flores – João Felipe) e 15.453.1295.0B12.0023 (modernização do trecho João Felipe – Caucaia).

2. Em razão das irregularidades apontadas pela Secex/CE e pela Secretaria de Fiscalização e Obras e Patrimônio da União – Secob, o Acórdão TCU 3.070/2008 – Plenário determinou a audiência dos agentes responsáveis e a oitiva do consórcio encarregado da execução das obras. Foram interpostos embargos de declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito pelo Acórdão TCU 386/2009 – Plenário (fl. 2.396, vol. 11).

3. Após serem prestadas justificativas pelos responsáveis e pelo consórcio contratado, a Secex/CE pronunciou-se às fls. 2.698-3.061 (volumes 13, 14 e 15). Posteriormente, foi colhido pronunciamento técnico da Secretaria de Fiscalização de Obras, acostado a fls. 3192-3258 do vol. 16, acolhido pelo relator do Acórdão 2.450/2009 – Plenário.

4. Após o regular trâmite do processo, foi prolatado o Acórdão 2.450/2009 – Plenário, contra o qual se insurge o recorrente. Em vista do considerável número de irregularidades constatadas pela Secex/CE e pela Secob, foi analisada no citado Acórdão somente uma das irregularidades, referente aos indícios de sobrepreço.

5. Note-se que o Acórdão vergastado determinou à Metrofor que firmasse novo aditivo ao contrato 014/Metrofor/1998 de maneira a limitar, para pagamentos futuros, os preços dos 42 itens objeto de análise de sobrepreço aos valores de referência lançados às fls. 18-19 do anexo 76.

6. Determinou-se ainda que, até que se assinasse o novo termo aditivo, a Metrofor tomasse tais preços de referência como parâmetro de cálculo para as próximas faturas, retendo as diferenças porventura verificadas. Facultou-se, alternativamente, a substituição da retenção dos pagamentos por seguro-garantia ou por fiança bancária.

7. Também foi determinado que a Metrofor exija do consórcio executor que apresentasse documentos que comprovem a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI, detalhando a remuneração dos profissionais e o restante dos custos.

8. Por fim, o Acórdão determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, para quantificar os prejuízos incorridos no âmbito do contrato em análise, referentes aos pagamentos ocorridos até a prolação da decisão, tendo como base os preços de referencia acostados a fls. 18-19 do Anexo 76.

9. Uma vez que os pagamentos anteriores ao presente acórdão serão tratados em processo de tomada de contas especial, os valores envolvidos não deverão ser considerados no termo aditivo que realize a repactuação. Até o julgamento final do mérito da referida tomada de contas especial, as retenções, seguros-garantia e fianças bancárias até agora implementadas deverão ser mantidas.

10. Após a interposição do pedido de reexame, foram elaborados quesitos (fls. 79-81 do Anexo 77) pela Secretaria de Recursos à Secretaria de Obras sobre as questões de fato apresentadas pelo recorrente.

ADMISSIBILIDADE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

11. Reitera-se o exame preliminar de admissibilidade constante a fls. 50-51 do Anexo 77, ratificado pelo Exmo. Ministro-Relator Raimundo Carreiro (fl. 62 do Anexo 77), que concluiu pelo conhecimento do Pedido de Reexame, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4 e 9.5.5 do Acórdão recorrido.

EXAME TÉCNICO

Argumento

12. Alega que **sobrepreço**, para o TCU, seria a diferença entre os preços contratuais e os preços que o próprio Tribunal entenderia como sendo de mercado ou vantajosos para à Administração Pública. Afirma que os auditores utilizam o SICRO e o SINAPI como referenciais para realizar comparativos de preços. Estes referenciais constituiriam padrões próprios e genéricos, diversos dos adotados na elaboração do orçamento contratado.

13. Assim, conclui que o TCU desconsideraria a Lei 8.666/1993, pois aponta sobrepreço em contrato firmado a partir de processo licitatório regular, fundamentado em referenciais de preços que não integrariam o Edital de Licitação.

14. Afirma que a determinação, pela Corte de Contas, de quais preços seriam vantajosos para a administração pública e sua aplicação retroativa ao contrato firmado pelo particular consistiriam descumprimento das normas da Lei 8.666/1993 e na transformação dos contratos públicos em normas em branco.

15. Adverte que os verdadeiros conhecedores das condições da obra e do contrato são as partes contratantes. A prerrogativa de exigir do contratado que execute uma obra pelo preço diverso do pactuado não seria conferida ao TCU pelos dispositivos constitucionais e legais citados. Cita o Acórdão 2.710/2009 – Plenário, no qual o Min. Relator Valmir Campelo teria postulado que se encontraria fora da esfera de poder da Corte de contas "obrigar a contratada a aderir a essa revisão de preços".

Análise

16. Foi constatado que os preços constantes do orçamento da obra divergem daqueles registrados no Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), em afronta ao art. 112 da Lei 12.017/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010).

17. De acordo com o mencionado dispositivo da LDO, os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não podem ultrapassar as medianas constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), e, no caso de obras e serviços rodoviários, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

18. **Exceções à regra devem ser justificadas por condições especiais**, devidamente caracterizadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente.

19. É nesse mesmo sentido a jurisprudência desta Corte de Contas: salvo justificativa técnica devidamente fundamentada, os preços constantes do orçamento básico de obras públicas executadas com recursos federais devem estar em conformidade com limites e critérios para fixação de preços máximos constantemente estipulados pelas leis de diretrizes orçamentárias (Acórdãos 2.154/2009, 2.002/2009, 331/2009, 1.616/2008, 1.981/2009, 2.656/2007, 2.293/2007, 1.427/2007, todos do Plenário).

20. A jurisprudência do TCU também indica que o Sicro deve ser utilizado como parâmetro de comparação na análise de preços praticados nas obras rodoviárias em geral (Acórdãos TCU 716/2009, 971/2008, 1.369/2007, 1.875/2007, 1.939/2007, 2.127/2006, 11/2006, 296/2004, todos do Plenário, e Decisões Plenárias 680/2000 e 931/2000).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

21. Portanto, os dados do SINAPI e o Sicro devem ser utilizados como parâmetro de comparação para obras realizadas com recursos federais. O SINAPI, por ter custos de edificações, deve servir de base para a composição dos custos dos edifícios e demais construções, enquanto o Sicro deve fundamentar o detalhamento dos custos das obras rodoviárias.

22. O emprego dos custos diretos do Sinapi como referencial se justifica pelo princípio da **verdade material**. Não é uma imposição direta do princípio da legalidade, uma vez que esse parâmetro só se tornou obrigatório a partir da LDO de 2003.

23. Embora não seja possível se definir o preço global de mercado de **um projeto** para todo e qualquer lugar e para toda e qualquer época, é possível se definirem os preços de mercado **dos insumos** para diferentes localidades e épocas. A partir desses preços de mercado dos insumos, juntamente com os detalhes do projeto e com as composições fidedignas dos serviços, é viável se determinar com relativa precisão o valor de mercado global de determinada obra.

24. Os sistemas de referencia de preços são tabelas compostas por composições de preços de insumos e de serviços de construção civil, definidos para diferentes locais e com datas-bases definidas, com base em dados coletados junto a fornecedores dos mercados locais.

25. Os preços desses sistemas referenciais são obtidos por meio de sistema de coleta junto aos fornecedores de materiais, equipamentos e mão de obra nos locais representativos das diversas regiões brasileiras. Assim, torna-se possível compor o preço médio de mercado das obras da construção civil do país.

26. Ocorre que os custos unitários dos **sistemas referenciais** tendem a ser superiores aos buscados pela Administração nas suas contratações, pois os custos unitários **praticados pelas contratadas** costumam ser obtidos por cotação dos menores preços do mercado, enquanto os custos referenciais representam uma **média de preços** coletados em uma **amostra limitada** de fornecedores.

27. Logo, o valor global de uma obra obtido a partir dos referenciais pode ser considerado um **máximo** admitido na contratação de uma obra pública, salvo casos especiais devidamente justificados.

28. Assim, a fixação de preços acima dos valores contidos nos sistemas referenciais, sem uma justificativa adequada, é irregular, afrontando os dispositivos legais vigentes e reiteradas deliberações desta Corte.

29. Cite-se a declaração do Ministro Marcos Vilaça, para quem "a adoção do sistema Sicro como referencial para comparação de preços, tem sido aceita pelo Tribunal, uma vez que os valores apresentados por esse sistema espelham, de maneira razoável, as condições de mercado", consoante disposto no Acórdão 2.062/2007 – Plenário.

30. Por esta razão, o TCU outorga-lhe presunção *juris tantum* de parâmetro confiável para aferição de sobrepreço/superfaturamento, cujo ônus de provar o contrário recai sobre os entes jurisdicionados, geralmente de maneira solidária com as empresas contratadas (Acórdãos 2.084/2004, 224/2007, 2.068/2006, 2.002/2006, 971/2008, 971/2008 e 1.569/2005, todos do Plenário).

31. A mera contestação de metodologia de cálculo utilizada para apuração de sobrepreço, sem a demonstração de que a metodologia adotada traz imprecisão ou parâmetros inadequados para a aferição do sobrepreço, não é elemento suficiente para a desconstituição da deliberação, para fins de adoção de uma metodologia de cálculo alternativa, consoante o Acórdão 1.875/2007 - Plenário.

32. Conforme notado pelo próprio recorrente, compete a esta Corte de Contas assinar prazo para que a entidade jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal e o artigo 45 da Lei 8.443/1992.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

33. Realmente, não cabe a essa Corte de Contas obrigar a contratada a **aderir aos preços de mercado**. Mas cabe ao TCU determinar ao METROFOR, ente jurisdicionado, que deixe de pagar preços superiores aos de mercado, evitando-se a continuidade de prática antieconômica.

34. Um caminho para tal desiderato é firmar aditivo ao contrato 014/Metrofor/1998, de maneira a limitar para pagamentos futuros os preços dos itens objeto de análise de sobrepreço aos valores de referência, os quais representam os preços de mercado.

Argumento

35. Considera contraditório o posicionamento de se apurarem os débitos em Tomada de Contas Especial, caso não haja sucesso total ou parcial na repactuação do contrato.

36. Isso porque ao final da TCE, o Tribunal estaria, por outros meios, obrigando o contratado a aderir à revisão do preço, exigindo a devolução exatamente daquele valor que não concordou em pactuar, efetivando-se assim a revisão dos preços.

37. Nota que a apuração do "sobrepreço" em questão não decorreria de uma ilegalidade praticada pelo contratado, mas apenas da identificação de uma diferença, para maior, nos preços contratuais em relação àqueles tidos preliminarmente como referenciais pelas unidades técnicas, na suposição que o Metrofor poderia ter firmado contrato a preços menores. Tal possibilidade, entretanto, não pressuporia ato ilegítimo nem do Metrofor, nem dos particulares contratados.

38. Após citar trecho doutrinário sobre o princípio da economicidade, conclui que não seria permitido ao TCU exigir do contratado que repactue seu contrato e execute a obra com contraprestação menor do que a contratualmente firmada.

39. Argumenta que caso o TCU entenda que o preço contratual não é vantajoso, poderá suspender, sustar ou rescindir o negócio jurídico, realizando na sequência **novo processo licitatório**, valendo-se da prerrogativa expressa no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

40. O TCU teria o dever de buscar a repactuação junto ao contratado, que terá a faculdade de não a aceitar. Não sendo possível a repactuação, o contrato deveria ser rescindido, nos termos do artigo 58, inciso II, c/c artigo 78, inciso XII, da Lei de Licitações.

Análise

41. Conforme o item 9.6 do Acórdão 2.450/2009 – Plenário, o processo apartado de Tomada de Contas Especial será instaurado independente do sucesso total ou parcial na repactuação do contrato.

42. Afinal, diante da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou **antieconômico** de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências visando à instauração da TCE para **apurar os fatos**, identificar dos responsáveis e quantificar o dano.

43. Ao final da TCE, o Tribunal não estará "obrigando" o contratado a aderir à revisão de preço. Ainda que o Consórcio concorde com a repactuação a ser proposta pelo Metrofor, averiguar-se-á a realização de pagamentos por itens em valores superiores aos preços de mercado.

44. Tal processo é necessário para se verificar se os indícios de sobrepreço levantados no presente Relatório de Auditoria efetivamente ocorreram, e para, caso tenham ocorrido, recuperar as quantias pagas a mais. Também se verificará se foi praticado "jogo de planilhas", isto é, a assinatura de aditivos contratuais de modo a se diminuir a vantagem inicialmente obtida pela administração pública.

45. O dever de buscar a repactuação junto ao contratado não é do TCU, mas da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor, conforme o item 9.5.1 do Acórdão TCU 2.450/2009 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

46. O recorrente, em última análise, não está **obrigado** a proceder à repactuação. Repactuação significa **novo acordo de vontades**, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.666/1993.

47. Ao assinar o referido termo aditivo, o consórcio estará manifestando sua vontade em praticar os preços de mercado, compatíveis com os princípios da economicidade, da indisponibilidade do interesse público e da boa-fé contratual, mantendo-se a função social do contrato e evitando-se o enriquecimento sem causa. Dessa forma, estarão sendo saneados os vícios que malferem o contrato em análise.

48. Ao contrário do que infere o recorrente, a apuração de uma diferença para maior nos preços contratuais em relação àqueles de mercado não é irrelevante ao Erário. A contratação a valores superiores aos de mercado viola os princípios constitucionais da moralidade, da finalidade e da eficiência e caracteriza ofensa ao artigo 6º, inciso IX, alínea "f", ao artigo 7º, § 2º, incisos I, II e III, ao artigo 40, inciso X, e ao artigo 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/1993.

49. O voto condutor do Acórdão ora combatido já esclarece que, ao não assinar o termo aditivo, o consórcio estará dando ensejo à rescisão unilateral por parte da Administração, com base nos artigos 78, inciso XII, 79, inciso I, e 80, inciso IV, todos da Lei 8.666/1993. Entretanto, a rigor, uma vez que se trata da verificação de ilegalidades, o contrato deverá ser anulado, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, como aventado na declaração de voto que acompanhou o Acórdão 2.450/2009 – Plenário.

Argumento

50. Não teria havido a necessária comprovação da existência do sobrepreço apontado. Dessa forma, não caberia aplicar multa ou determinar a glosa de valores contratuais.

51. Nos termos do Acórdão 1064/2009 – Plenário, o ônus da prova da irregularidade seria do próprio Tribunal, uma vez que não se estaria diante de "processo de contas", mas sim de "auditoria".

52. Elenca as análises realizadas pelas Unidades Técnicas, considerando que as divergências demonstrariam que qualquer um, ao avaliar o caso e adotar os próprios critérios de comparação com os preços contratados, alcançaria um valor diferente, gerando montantes aleatórios e inconsistentes para o sobrepreço.

Análise

53. O Acórdão recorrido não aplicou multa, não imputou débito ao Consórcio recorrente, nem determinou a glosa de valores contratuais.

54. Quanto ao alegado "ônus da prova", o Tribunal **constatou** e **demonstrou** que os preços utilizados foram superiores aos preços de referência constantes do SINAPI e do SICRO, que informam de forma adequada quais eram os preços de mercado praticados à época, na praça em questão.

55. Demonstrou-se, assim, um **fato constitutivo** do direito da administração pública: a incompatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado. A partir daí, cabe ao contratado alegar e demonstrar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Administração, o que não foi realizado de forma adequada.

56. Já a congruência entre os preços apontados pelo SINAPI e o SICRO e os preços de mercado não depende de prova, pois é fato em cujo favor milita presunção nos termos do artigo 112 da Lei 12.017/2010. Presume-se que os preços de referência relatados constituam os preços de mercado. Tal previsão **pode ser refutada**, caso o recorrente apresente os necessários elementos, não bastando, todavia, a negativa genérica. Tal ônus **independe da natureza do processo**, seja ele de "Contas" ou de "Fiscalização".

57. Eventual sobrepreço será apurado em termos definitivos apenas na Tomada de Contas Especial a ser instaurada. Nos termos do item 9.6.1 da decisão recorrida, é nesta oportunidade em que se quantificarão os prejuízos **eventualmente** ocorridos no âmbito do contrato 014/1998, até o momento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

da prolação do Acórdão. As avaliações realizadas pelas unidades técnicas revelam apenas os indícios de sobrepreço, de modo a embasar as retenções efetuadas em caráter **cautelar**.

Argument

58. Reconhece que as instruções apresentaram informações de conteúdo técnico aprofundado, mas identifica falhas técnicas que afetariam os resultados.

59. O percentual de 20,33% adotado como dano ao Erário não refletiria a verdade do contrato. O contrato deveria ser considerado como um todo, inclusive com o 11º Termo Aditivo, totalizando R$ 501.599.436,18 em obras civis, e R$ 680.907.284,19, incluindo-se a parte de sistemas.

60. O Tribunal, por meio dos Acórdãos 3.070/2008 e 386/2009, não teria analisado o 11º Termo aditivo, frustrando a expectativa do Consórcio de ver analisado pela Corte de Contas o Termo Aditivo que teria reavaliado todo o contrato. Até que se prove o contrário, os valores ali firmados são regulares.

61. Adotando-se os preços da SECOB para os 42 itens analisados, verificar-se-ia uma redução do percentual de sobrepreço de 20,33% para 15,58%. Se considerados não apenas os 42 itens, mas todo o contrato de obras civis, o sobrepreço passaria a 9,72%, percentual que refletiria a realidade do contrato. Por fim, se considerado o contrato como um todo, esse percentual se reduziria ainda a 7,16%.

62. Tais percentuais mostrariam que não haveria indícios suficientes para o apontamento de sobrepreço, conforme citada jurisprudência da Corte de Contas, mesmo se considerando o referencial de preços e o conceito de "sobrepreço" adotados pela Secob.

Análise

63. O contrato abrange o desenvolvimento dos sistemas, o fornecimento do material rodante e a execução das obras civis do metrô. As obras civis (R$ 186.199.898,73) representavam inicialmente pouco mais da metade do total contratado (R$ 680.907.284,00), a preços de nov/1997. O escopo da auditoria, no entanto, restringiu-se às obras civis, não abrangendo o material rodante nem os sistemas de informática.

64. De tal sorte que o sobrepreço calculado é integralmente relativo às obras civis, unicamente com relação à adequação dos preços contratados dos 42 itens mais relevantes, não do contrato como um todo. Não se procurou verificar a adequação das quantidades pactuadas nem a existência do "jogo de planilhas".

65. O cálculo do percentual de sobrepreço não deve considerar o total do contrato, pois não há informações sobre os gastos relativos aos sistemas de informática nem ao material rodante. Tal fato implicaria presumir a total regularidade de todos os valores aplicados em material rodante e sistemas de informação.

66. O assunto simplesmente não foi analisado, não sendo possível se presumir nada. Logo, não cabe utilizar a integralidade do contrato como parâmetro de cálculo de sobrepreço, na tentativa de demonstrar que o valor apurado seria relativamente pequeno, tolerável e insuficiente para caracterizar irregularidade.

67. De acordo com o ressaltado na instrução da lavra da 2ª Secob (fls. 92 do Anexo 77), os percentuais de sobrepreço apontados pelo recorrente explicam-se por divergências relativas à base de cálculo utilizada para apurar o sobrepreço e por inconsistências na planilha apresentada pelo recorrente.

68. Registra-se que diante das alterações contratuais promovidas com o Termo Aditivo n. 11, a planilha de serviços inicialmente analisada é diferente daquela usada para separar os itens mais representativos e apontar o sobrepreço discutido. Assim, qualquer juízo sobre a representatividade da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

amostra analisada só fará sentido caso seja relativo à composição original, da qual a amostra foi retirada.

69. Essas alterações promovidas pelo referido aditamento fizeram com que a representatividade desses 42 itens se reduzisse em relação ao contrato total, passando de 77,99% das obras civis (em face do contrato vigente em abril de 2006) para 60,59% do contrato após as alterações promovidas no referido termo aditivo. Tais modificações, até março de 2009, após onze aditivos, resultavam em 90,89% de acréscimo financeiro.

70. De tal sorte que o percentual de sobrepreço apontado pela Secob foi de 16,90% em relação ao total das obras civis. Considerando-se que não houve alteração nos itens analisados, **o sobrepreço absoluto permanece** e apenas haveria **redução do sobrepreço relativo**, que passaria a ser de 13,51% em relação ao total das obras civis, caso o total dos novos serviços não impactasse no sobrepreço apurado (fls. 92 do Anexo 77).

Argumento

71. Identifica que o item "Encargos Sociais" seria o principal fator divergente, que mais impactaria sobre os 42 itens analisados, representando 30% no sobrepreço apontado.

72. Considera que teria demonstrado que o percentual de 137% estaria de acordo com as normas que regem a matéria. Esclareceu que o valor já despendido ultrapassaria o percentual debatido, representando 158,04%.

73. Afirma que o raciocínio de que "quanto mais tempo o operário passe na obra, menores serão os encargos", adotado pela Secob, somente seria verdadeiro se não tivessem ocorrido reduções no ritmo das obras. Tais reduções, causadas pela falta de recursos financeiros ao longo de mais de 11 anos, teriam acarretado o *turn-over* (desmobilização e remobilização) de funcionários.

74. A Secob adotaria 0,30 serventes por oficial, não aceitando a proporção de 1,55 serventes apresentada pelo Consórcio. O recorrente argumenta não haver razão para que essa proporção maior não fosse considerada no cálculo dos encargos.

75. Aduz que os salários apresentados são os utilizados atualmente na obra, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho, coerente com o mercado de trabalho local de Fortaleza.

Análise

76. Ao contrário do informado pelo recorrente, o percentual apresentado como "encargos sociais" não está de acordo com as normas e com os valores considerados como praticados pelo mercado.

77. Em condições normais, conforme salientado, quanto mais tempo o operário passe na obra, menores serão os encargos. Argumenta o consórcio que as paralisações ocorridas ocasionaram um aumento na rotatividade dos funcionários, com constantes desmobilizações e remobilizações. Tal argumento necessita ser adequadamente demonstrado, de forma quantitativa, o que não ocorreu.

78. Nos termos da instrução elaborada pela 2ª Secob (fl. 85 do Anexo 77), verificou-se que, dos 138 meses de contrato, apenas 25,80 seriam passíveis de remuneração reduzida em virtude da diminuição do ritmo da obra.

79. A alegação sobre a Convenção Coletiva de Trabalho já foi adequadamente afastada a fls. 2.042/2043 do Volume 10. A Convenção coletiva referida foi assinada em 2001. Para períodos anteriores, foram utilizados pisos salariais definidos nas Convenções Coletivas de Trabalho entre Sindicatos dos Trabalhadores e Patronais da Construção Civil, também adotados pelo Sinapi.

80. Já a proporção de 0,30 serventes por oficial foi devidamente fundamentada na doutrina técnica sobre o assunto e tratada na instrução da Secob (fl. 85, anexo 77). É o recorrente que deveria trazer os elementos aptos a demonstrar a excepcional necessidade de serventes por oficial. Dessa forma, não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

como se afirmar que "não há razão para que a proporção de 1,55 não seja aceita", conforme entendimento esposado a fl. 86 do Anexo 77.

Argumento

81. Quanto aos transportes, atenta que o custo médio mensal com vale transporte é de R$ 102,75, representando 22,29% do salário médio adotado, em vez do 7,12% alcançado pela Secob. O percentual adotado pela Unidade Técnica seria insuficiente para remunerar os Vales Transporte efetivamente necessários.

Análise

82. O cálculo, considerando-se a proporção de utilização de Vales Transporte fornecida pelo recorrente, o preço unitário de R$ 1,60 e uma quantidade de 25 dias por mês, alcança R$ 104,00 mensais, superior aos R$ 102,75 apontados pelo consórcio.

83. O recorrente, entretanto, não realiza a dedução fiscal de 25%, nos termos do MAJUR 1996. Dedução esta que não é contestada em seu pedido de reexame, mas simplesmente omitida. É dessa forma que se alcança o valor de R$ 73,32, em média, por operário.

84. O percentual arguido pelo recorrente decorre ainda da utilização de R$ 465,00 para o salário do servente de pedreiro e de R$ 710,60 para o oficial, a preços atuais. Os valores estariam abaixo dos de mercado, como informa o SICRO, que traz R$ 697,50 para o servente e R$ 1.209,00 para o oficial.

85. Por fim, como salientado (fl.86 do Anexo 77), o recorrente superestima a quantidade de serventes por oficial, adotando a proporção injustificada de 1,55 serventes/oficial. Assim, o percentual de 22,29% do salário médio adotado apontado pelo recorrente é artificialmente elevado, decorrendo da majoração indevida de seu numerador e da diminuição em seu denominador, de sorte que os argumentos ofertados não podem ser acolhidos.

Argumento

86. Quanto à alimentação, a Secob alcançou encargos de 7,83% de alimentação. O recorrente alega que a jornada média de 26 dias úteis decorreria da Lei, a qual prevê 44 horas semanais em seis dias de trabalho, com um dia de descanso remunerado por mês. Aponta ainda os casos em que seria necessário executar trabalho em horários específicos (horário noturno, finais de semana, feriados), nos quais as horas extras implicariam o fornecimento de até três refeições diárias.

87. Salienta que o empregado consome duas refeições adicionais quando se trabalha em dia extraordinário, e que não teria sido considerada a necessidade de trabalho extra noturno.

88. Considerando 26 dias úteis e um mínimo de duas refeições por dia, as quais somariam R$ 6,00, haveria uma despesa mensal de R$ 156,00 por trabalhador. Como 20% ficariam a cargo do empregado, o custo ficaria em R$ 124,08/mês, o que representaria 27,07% do salário base médio adotado. O percentual proposto pela Secob seria insuficiente para alimentar os funcionários.

Análise

89. O patamar de 22,4 dias úteis por mês é uma **média**. Os sábados, domingos e feriados são considerados dias "não úteis", pois mesmo que os operários trabalhem por quatro horas aos sábados, o almoço não seria devido. Observe-se que esta afirmação não é contestada no pedido de reexame. Afirmar que 44 horas semanais implicam 26 dias úteis por mês é, por conseguinte, comparar duas realidades distintas.

90. Note-se que a instrução elaborada pela Secob aceita os valores fornecidos pelo recorrente, de R$ 4,00 o almoço e R$ 2,00 o desjejum (fl. 142 do Anexo 76). O percentual arguido pelo recorrente decorre ainda da não consideração da dedução fiscal de 25% e do alegado pagamento de remunerações inferiores às de mercado, trazidas pelo SICRO, conforme já ressaltado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

91. Aduz ainda circunstâncias excepcionais, como dias nos quais seria necessário executar os serviços em horário específico, em que o turno se estenderia por horas extras, sendo exigido então o fornecimento de jantar. Tais excepcionalidades, no entanto, adentram o planejamento executivo da contratada e constituem encargo de sua responsabilidade.

92. Ajustando-se o total de dias úteis para 22,4 e também a relação serventes/oficial e os custos de mão de obra, a Secob encontrou um percentual para alimentação de 7,83% (fls. 142, anexo 76), ainda inferior ao do Sicro que foi adotado na apuração do sobrepreço.

Argumento

93. Ressalta a diferença na construção de uma rodovia e de um metrô, o qual necessitaria de mais equipamentos de segurança para os operários.

94. Para o servente, chega ao custo mensal de R$ 65,98, representando 14,31% do salário médio adotado. Já para o pedreiro, o custo mensal poderia chegar a R$ 60,64, significando 13,15% do salário médio.

95. Utilizando-se o fator de 1,55 serventes para cada oficial, usando-se média ponderada para calcular a vida útil da luva como 0,3 mês e da máscara descartável como 0,05 mês, seria necessário o percentual de 13,86%. A Secob teria adotado percentual de 1,80%. O índice do Sicro (1,12%) seria suficiente para indenizar apenas o uso das botas, mas outros equipamentos seriam necessários para garantir a segurança do trabalhador.

96. Salienta, por fim, que os preços são baseados no mercado local.

Análise

97. Os percentuais de encargos sociais ofertados pelo recorrente são calculados utilizando-se remunerações abaixo do valor de mercado e percentuais impugnados de serventes para cada oficial, sem as adequadas demonstrações. O Sicro também apresenta os preços de equipamentos de segurança com base no mercado local, e as referências de consumos de equipamentos adotadas pela Secob são baseadas em diversos tipos de obras de construção civil e não apenas para obras rodoviárias.

98. É plausível que o uso de máscaras em uma obra metroviária seja superior à de uma rodovia. Mas ainda que o consumo não fosse o indicado pela Secob, a proporção indicada pelo recorrente parte do pressuposto que todos os operários usem uma máscara nova todos os dias, o que não se mostra razoável. Ademais, conforme salientado a fl. 88 do Anexo 77, apenas 4 dos 24,1 quilômetros da linha sul do metrô de Fortaleza são subterrâneos.

Argumento

99. Verifica divergência nas quantidades adotadas pela Secob para os itens 9.5 e 8.1.2.4 do contrato 014/1998. Julga que as divergências decorram de a Secob ter juntado os quantitativos de alguns itens com o mesmo preço unitário, sem que todos eles fizessem parte dos 42 itens analisados.

100. Observa que a Secob utilizaria as quantidades medidas até julho de 2009 (medição 127) no anexo 76, e somente no item 6.2.4 do contrato 014/1998 ela apresentaria a quantidade da medição 126 (junho de 2009).

Análise

101. Aduz-se ao disposto na instrução de fl.88/89 do Anexo 77:

"54. Com relação ao questionamento do defendente acerca das quantidades dos itens 9.5 'Impermeabilização de teto de galeria com manta asfáltica SBS 4,0 mm aplicada com maçarico' e 8.1.2.4 'Lançamento de concreto-estruturas' na apuração de sobrepreço feita pela Secob, verifica-se na folha 22 do Anexo 76 que o quantitativo destes itens foi obtido a partir de agrupamento de serviços similares, conforme descrito no campo "OBSERVAÇÕES" da referida folha do Anexo 76.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

55. Para esclarecer tal situação, cabe reproduzir a planilha que demonstra o agrupamento referido:

Agrupamento de serviços similares			
Código	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade contratada**
009.01.008	Impermeabilização com manta asfáltica SBS espessura 4,0 mm "aplicada com maçarico"	m²	13.802,59
009.01.006	Impermeabilização de piso de galeria com manta asfáltica SBS espessura 4,0 mm "aplicada com maçarico"	m²	33.701,92
009.01.005	Impermeabilização de teto de galeria com manta asfáltica SBS espessura 4,0 mm "aplicada com maçarico"	m²	54.069,55
Quantidade consolidada		**101.574,06**	
Código	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade contratada**
008.02.005	Lançamento de concreto - em todas as galerias	m²	22.162,09
008.02.004	Lançamento de concreto - estruturas	m²	62.947,51
008.02.002	Lançamento de concreto - laje de piso da galeria	m²	21.111,54
008.02.001	Lançamento de concreto de meso e superestrutura	m²	18.563,16
Quantidade consolidada		**124.784,30**	

56. Esse agrupamento visa a aumentar a representatividade dos serviços analisados e é plenamente justificado pela similitude dos itens que tiveram seu quantitativo somado, cabendo observar que os serviços agrupados apresentam idênticas composições de preços unitários. Reitere-se que foram reunidos serviços com os mesmos preços unitários contratados e também com iguais preços de referência.

57. Também não procede a argumentação do recorrente acerca de possível inconsistência no levantamento do sobrepreço apontado pela Secob, quando alega que na apuração teriam sido usadas as quantidades medidas até julho de 2009 (Medição 127) para todos os serviços e para o serviço "Rebaixamento localizado para execução de laje de teto - sistema wellpoint" constaria o quantitativo medido até junho de 2009 (Medição 126).

58. Conforme documentos constantes do Anexo II desta instrução, verifica-se que o boletim de medição nº 127, de julho de 2009, apresenta como quantidade medida para o serviço "Rebaixamento localizado para execução de laje de teto - sistema wellpoint" o total acumulado de 258.323,75. Às folhas 18 e 19 do Anexo 76 (também incluídas no Anexo II), nas quais consta o levantamento do superfaturamento apurado até julho de 2009, verifica-se que o valor apontado como quantidade executada para o referido serviço é exatamente o mesmo expresso na medição de julho. Portanto, nenhuma inconsistência foi observada."

102. Ante o exposto, os argumentos trazidos pelo recorrente não alteram o sobrepreço anteriormente apurado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

Argumento

103. Lembra que a Secex-CE teria reconhecido a necessidade de ajustar a velocidade média de transporte. No entanto, a Secob teria mantido inalterada a velocidade dos caminhões que realizam o transporte comercial, em 40 km/h.

104. A própria unidade técnica em outras oportunidades teria reconhecido a necessidade de reduzir a produtividade relativa ao transporte indicada no Sicro em razão da obra se situar em região urbana com alto volume de tráfego.

Análise

105. Conforme o voto condutor do Acórdão recorrido, o pedido de redução da velocidade média de transporte, de 40Km/h para 25Km/h, teria sido integralmente acatado pela Secob.

106. No entanto, conforme disposto a fl. 3204 do Volume 16:

"80. Em análise do exposto, considera-se aceitável a redução da velocidade dos caminhões em uma área urbana em comparação com as velocidades desenvolvidas em uma rodovia; é uma dedução lógica. Assim, mesmo carecendo de comprovação in loco, para os transportes dos insumos utilizados na obra, serão adaptadas as velocidades utilizadas no parecer anterior da Secob (valores obtidos do Sicro) para 25 km/h, transporte local, e 40 km/h, transporte comercial." (grifo constante do original).

107. Conforme a instrução, os responsáveis teriam requerido a modificação da velocidade adotada pelo Sicro nos transportes locais de insumos em áreas urbanas. Mas a defesa, acostada a fls. 46/48 do Anexo 69, requer a redução da velocidade média aplicável ao **transporte comercial**, aqueles relativos ao deslocamento de materiais que vem **de fora dos limites da obra**.

108. Segundo o recorrente, o argumento de velocidade reduzida devido ao tráfego intenso também se aplicaria aos "transportes comerciais", e a velocidade média de 40km/h também deveria ser substituída em tais deslocamentos. No entanto, ainda que se considere que a obra é executada em zona urbana, não há razões para se diminuir **ainda mais** a velocidade do transporte local. Lembre-se que a velocidade de transporte comercial de referência é de 60 km/h, e tal velocidade já foi reduzida para 40 km/h justamente para refletir as dificuldades de tráfego na zona central de Fortaleza.

109. Dessa forma, acompanhando o entendimento manifestado pela 2ª Secob (fls. 90-91 do Anexo 77) após formulação de quesitos, não há como atender aos argumentos do recorrente.

Argumento

110. Não concorda com o juízo de que a Secob teria sido conservadora e considera fundamental que os analistas visitem as obras e reavaliem todos os elementos apresentados nos autos em defesa dos preços contratuais, colocando-se à disposição da Corte para esclarecer eventuais dúvidas.

111. A existência de falhas e de análises com conclusões distintas demonstraria que a quantificação do sobrepreço estaria envolvida por inconsistências e incertezas, o que comprovaria a complexidade dos fatos em apreço.

112. Indaga se seria justa a penalidade do consórcio no montante apontado pela Secob, uma vez que haveria nos autos elementos técnicos apresentados pelo Consórcio e pelo Metrofor que comprovariam a inexistência de sobrepreço.

113. Requer, assim, a adoção da manifestação mais benéfica para o consórcio, aplicando-se o princípio de *in dubio pro reo*.

114. Registra pronunciamento da lavra do Procurador Geral do MPTCU, sobre a impossibilidade de imputação de débito ante as controvérsias metodológicas relacionadas ao cálculo do superfaturamento. Tal posicionamento teria sido compartilhado pelo Exmo. Ministro Relator Benjamin Zymler, no voto condutor do Acórdão 2.384/2008 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

115. Mantido o entendimento de que haveria sobrepreço, requer alternativamente que seja reformado o Acórdão recorrido, de modo a se determinar ao Metrofor buscar junto ao consórcio repactuar o contrato.

116. Não sendo possível a repactuação de modo a atender o interesse de ambas as partes, que o contrato seja rescindido e que seja realizado novo processo licitatório. Eventual determinação em sentido diverso configuraria arbitrariedade do poder público frente ao particular.

Análise

117. Conforme já salientado, não foi aplicada ao Consórcio recorrente nenhuma **penalidade**, nem lhe foi imputado **débito**. Assim, incabíveis os argumentos sobre a "justiça da penalidade aplicada" e sobre a "impossibilidade de imputação de débito quando há metodologias controversas". Apenas foi determinado à entidade jurisdicionada que buscasse a repactuação dos preços, de modo a adequa-los aos praticados no mercado, constantes do SICRO e do SINAPI.

118. As implicações da não repactuação foram expostas no voto Condutor do Acórdão recorrido. Concordando-se ou não com tal repactuação, haverá a instauração em apartado de Tomada de Contas Especial, ocasião na qual o consórcio recorrente poderá exercer seu direito à ampla defesa, contradizendo os argumentos apresentados pelo Tribunal.

119. Uma vez que entenda que os preços constantes do SICRO e do SINAPI não eram os praticados pelo mercado à época, poderá demonstrar suas alegações, visto que a presunção que acompanha os índices é relativa. No entanto, nesta oportunidade o recorrente não agrega aos autos elementos suficientes para afastá-la.

Argumento

120. Alega-se que o TCU, no item 9.5.1 do Acórdão recorrido, pretendeu impor a assinatura de um Termo Aditivo o qual reduzirá o valor de 42 itens do contrato. Salienta que esses mesmos itens poderão ser reduzidos ainda mais, de forma unilateral, em patamares desconhecidos, a partir do resultado da TCE.

121. O cumprimento da determinação seria transformar o contrato em **norma em branco**, entregando ao Tribunal de Contas o poder de preencher os preços do orçamento contratual independentemente do consenso das partes, da segurança jurídica imprescindível às relações contratuais e das regras estabelecidas no Edital de Licitação.

122. Afirma-se que a Lei de Licitações, taxativa, não incluiria a hipótese pretendida pelo TCU entre as hipóteses de alteração **unilateral do contrato**, conforme seu artigo 65, inciso I. Todos os demais casos devem ocorrer por acordo das partes. Citando trecho doutrinário, assevera que a celebração do termo aditivo deve respeitar os princípios da autonomia da vontade e do mútuo consentimento.

123. Considera que, caso o consórcio celebre o Termo Aditivo nos termos do Acórdão recorrido, estaria concordando que haveria o sobrepreço no contrato e anuiria com os valores equivocados apontados pela Secob.

Análise

124. O TCU determinou ao Metrofor que firmasse Termo Aditivo com o Consórcio para reduzir os preços dos 42 itens contratuais aos valores de referência lançados às fls. 18/19 do Anexo 76. Não se trata de "impor" a assinatura de termo aditivo.

125. Não obstante a Administração ter manifestado sua vontade assinando o Contrato 014/1998, tratam-se de indícios consistentes de ilegalidade, uma vez que a licitação deveria ter sido processada e julgada observando-se a compatibilidade das propostas não só com os termos do edital, mas também com os preços correntes no mercado, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

126. Caso o aditivo não seja assinado, por conseguinte, deverá ocorrer a anulação do contrato 014/1998 por ilegalidade, uma vez que o Erário não deve continuar a arcar com custos superiores aos de preços de mercado. A forma de se evitar tal consequência é a assinatura de termo aditivo, que sanearia os vícios de origem do contrato.

127. Foi determinada também a constituição de processo apartado de TCE, para que fossem quantificados os prejuízos referentes aos pagamentos efetuados até a prolação do Acórdão recorrido e para que se verificasse a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de "jogo de planilhas" após a assinatura de aditivos contratuais.

128. Eventual assinatura do termo aditivo não constituirá uma confissão do recorrente de que teria praticado sobrepreço. Reitera-se que as eventuais diferenças entre os preços de mercado e os preços praticados serão calculadas de forma definitiva apenas em sede de TCE. O termo aditivo, assim, seria apenas uma forma de se manter o contrato em execução, enquanto a matéria questionada não se encontra pacificada.

Argumento

129. Alega que o sobrepreço apontado como dano ao Erário seria apenas a compreensão da Corte de Contas de que o contrato poderia ter sido firmado com valores inferiores.

130. Considera demonstradas a inexistência de sobrepreço, a não ocorrência de dano ao Erário e a inexistência de conduta antijurídica ou ilegal. Profere que o Consórcio atendeu às determinações constitucionais, legais e editalícias, agindo no exercício regular de direito. Arroga-se na prerrogativa de somente executar o contrato nos exatos termos em que foi firmado, salvo concordância voluntária em sentido diverso.

131. Dessa forma, julga que a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial não se aplicaria ao caso em análise, pois o valor assinalado pela Unidade Técnicas como "dano ao erário" seria apenas expressão da crença quanto à possibilidade de se contratar com preços inferiores aos praticados, e não à existência de dano propriamente dito.

132. Considera que a eventual conversão em Tomada de Contas pressupõe a existência de dano efetivo, a ser apenas quantificado em tal momento processual. Assim, a decisão implicará insegurança jurídica para o Consórcio na continuidade da execução do contrato e norma em branco nas mãos da Administração Pública.

133. Pugna ainda que o Direito Brasileiro não entrega ao Poder Público meios para impor a redução de preços regularmente pactuados ou a devolução de valores devidamente pagos, nem mediante a repactuação nem por meio de Tomada de Contas Especial.

Análise

134. Os argumentos sobre a obrigatoriedade de assinatura do termo aditivo e sobre a suposta imposição da redução de preços "regularmente pactuados" já foram examinados.

135. Quanto à constituição em apartado de processo de tomada de contas especial, salienta-se apenas que não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial ou que determinar sua instauração, nos termos do artigo 279 do RITCU. Isso porque a simples conversão de levantamento de auditoria em tomada de contas especial não gera sucumbência, não existindo interesse recursal. Não há que se falar, portanto, em insegurança jurídica e norma em branco.

136. Esclareça-se apenas que a Tomada de Contas Especial não é procedimento meramente quantitativo, sem análise de mérito. A quantificação dos danos é apenas um dos objetivos da TCE, fase que só ocorrerá caso realmente seja verificada a ocorrência da irregularidade em si. Caso se verifique que os argumentos ofertados sejam procedentes, as contas podem ser julgadas regulares com ressalva.

Argumento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

137. Contesta a determinação do item 9.5.4 e destaca que a prática pretendida é típica dos contratos por administração, nos quais o construtor é reembolsado pelos custos da obra, acrescidos de uma percentagem sobre esses custos.

138. Tal acréscimo seria o lucro, a remuneração do construtor. Esse regime não seria permitido às contratações públicas. Se esse sistema fosse adotado para um dos itens (Administração Local), deveria ser adotado para todos os demais, para que fosse mantida a coerência.

139. Não haveria nenhuma previsão contratual ou legal que exija a apresentação de comprovante de custos para reembolso e remuneração. Dessa forma, o Consórcio não seria obrigado a fazê-lo, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

140. Quando da elaboração do orçamento contratual que integraria a proposta comercial, os licitantes atenderam às determinações legais e editalícias, que incluía a Administração Local como percentual no BDI, sem nenhuma previsão de apresentar comprovantes de despesas.

141. Salienta que o entendimento de que o componente "Administração Local" é mensurável e quantificável, não devendo compor o custo indireto e sim ser apresentado na planilha de custeio direto teria sido adotado a partir do Acórdão 325/2007. A relação contratual, entretanto, se estabeleceu a partir das premissas do edital, em 1998.

142. Dessa forma, obrigar o Consórcio a agir sob os parâmetros estabelecidos em momento posterior atentaria contra a segurança jurídica, citando o Acórdão 424/2008 – Plenário. Na época do processo licitatório, não havia um padrão estabelecido para as licitantes dimensionarem a "Administração Local" dos empreendimentos, sendo apresentadas nos editais como percentual inserido no BDI.

143. Argui impossibilidade material de reunir a documentação solicitada, pois jamais conseguiria comprovar documentalmente que os valores pagos se equivalem exatamente àqueles dimensionados em 1998 para execução de uma obra a qual deveria durar 30 meses, mas já dura 11 anos. Comprovar custos indiretos que teriam sofrido influências do tempo não seria possível, e não seria obrigatório nem mesmo para fins fiscais.

Análise

144. Ao contrário do que o recorrente afirma, não se trata de comprovar "custos indiretos", de incerta apropriação. Os custos de "administração local" são diretos, e justamente por isso é possível sua comprovação documental.

145. Não há nenhuma relação entre a exigência de **detalhamento de todos os custos diretos em planilha orçamentária** e o sistema de "administração contratada", vedado na Lei de Licitações. Não se está exigindo a comprovação de custos para reembolso.

146. E não é correto que os custos sejam relevantes apenas para o regime de Administração contratada. No regime de remuneração por BDI, os preços praticados são formados a partir do somatório dos custos diretos incorridos. Esse somatório não varia de forma indefinida, e é essa característica que difere o contrato remunerado por BDI de uma administração contratada.

147. Ressalte-se que a remuneração do contratado é realizada via BDI, que é justamente o percentual que incide sobre os custos. O que configura a empreitada global e a empreitada por preço unitário é justamente a **fixação dos valores** cobrados pelos serviços, sejam estes serviços mensurados pelo empreendimento como um todo ou por item entregue.

148. A realização das adequações determinadas não tornará o preço variável, não tornará o contrato uma administração contratada. Continuará um preço certo, determinado, mas agora calculado de forma favorável ao interesse público, com os custos diretos apropriados de forma correta.

149. O consórcio traz o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, mas não faz referência ao art. 6º, inciso IX, alínea "f", ao art. 7º, § 2º, inciso II, e ao art. 48, inciso II, todos da Lei

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

8.666/1993, que embasam a necessidade da comprovação da compatibilidade entre os preços praticados e os preços de mercado.

150. Isso porque o percentual de 40% é considerado excessivo, a menos que acompanhado de evidências que o sustentem. No caso em questão, o BDI estaria sendo majorado, em comparação com o SICRO, pelos custos de administração, custos esses que devem ser mensurados e apropriados diretamente.

151. Determinou-se no Acórdão 2.843/2008 – Plenário, usado como paradigma, que a "administração local" fosse expurgada do BDI e que o encargo fosse disposto como custo direto. Caso os encargos não estivessem presentes, o pagamento integral não seria devido.

152. A apresentação dos comprovantes será necessária para que, durante a **repactuação**, seja mantido o percentual contratado de 40%. É uma medida visando o prosseguimento do contrato e a manutenção do percentual de benefícios, tendo em vista as diferenças entre obras rodoviárias e metroviárias.

153. Acaso não se consiga demonstrar que os custos de administração local somam 12%, o BDI deverá ser reduzido em eventual repactuação.

154. Quanto à exigência de inclusão na planilha orçamentária dos custos componentes da "administração local", ela não viola a segurança jurídica. A irregularidade de uma conduta não está vinculada a pronunciamento prévio desta Corte de Contas, e sim na desconformidade com regra ou princípio integrante do ordenamento jurídico.

155. Afinal, a determinação foi para que os custos sejam demonstrados em sede de repactuação, a qual deverá ocorrer no futuro. Uma vez que se sabe que tais custos são, na verdade, diretos, não é justificável continuar a tratá-los como se fossem indiretos. Os pagamentos passados a título de BDI somente serão examinados por ocasião da Tomada de Contas Especial, justamente para possibilitar o prosseguimento da execução contratual.

156. Como salienta o próprio acórdão recorrido:

"Ressalte-se que tal encaminhamento vale mais uma vez como evidência da postura conservadora assumida nesta fase processual, na medida em que se abstém de imputar débito cuja responsabilização e quantificação se encontram devidamente fundamentadas, possibilitando aos responsáveis e às empresas consorciadas que apresentem, em sede de TCE, documentos aptos a comprovar a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI."

CONCLUSÃO

157. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443 de 1992, conhecer o presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.450/2009 – Plenário;

II. encaminhar cópia da deliberação que vier a se adotada:

II.1. à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando-a de que, com relação ao contrato 014/Metrofor/1998, respectivo à implantação do trecho sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, apesar das falhas detectadas, não se mostra recomendável, no momento, o bloqueio de recursos orçamentários para o empreendimento em tela, haja vista a adoção de medidas destinadas a resguardar o erário federal;

II.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará;

II.3. à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, juntamente com cópia dos elementos de fls. 2.676/2.697 do vol. 13, para que adotem as medidas que julgarem necessárias em complemento às determinações contidas nos subitens 9.5.7 e 9.5.8 deste decisum;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

III. dar ciência da deliberação que vier a ser adotada aos recorrentes e aos demais interessados;

IV. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada ao TC 007.790/2009-1."

6. Após a instrução concluída, deu entrada, neste Tribunal, requerimento do Consórcio (anexo 77, fls. 134/139) por meio do qual o interessado solicita que "...seja desconsiderada a manifestação exarada pela SECOB-2 após a interposição do Pedido de Reexame, para que nova análise técnica seja feita pela própria SERUR a partir de um exame próprio ou, na eventualidade de a SERUR não ter condições de realizar tal análise, seja ela realizada por perito oficial a ser designado por este Tribunal, com a participação de assistente técnico indicado por este Consórcio e apresentação de quesitos, permitindo com isto o efetivo exercício do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51169415.

VOTO

Uma vez que se mostram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, cumpre conhecer, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, do pedido de reexame interposto pelo Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa/Alstom/Bombardier/Balfour Beatty/Siemens contra o Acórdão 2.450/2009 – Plenário, proferido em sede de relatório de auditoria nas obras alusivas à implantação do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE.

2. Antes de passar ao exame de mérito, anoto que foi juntada aos autos petição do recorrente (anexo 77, fls. 134/139) para que seja desconsiderada a manifestação da Secob-2 (anexo 77, fls. 82/94), exarada após a interposição do pedido de reexame, ao argumento de que a referida instrução constituiria desrespeito ao contraditório e ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição.

3. Não merece acolhida a solicitação.

4. Verifica-se, nos presentes autos, que não houve o alegado desrespeito à ampla defesa, contraditório e duplo grau de jurisdição. O consórcio recorrente teve várias oportunidades para se manifestar no processo e suas razões foram devidamente analisadas, sendo-lhe garantidos, nesta fase recursal, novo exame e reapreciação do processo pelo Colegiado competente, assegurando-se o duplo grau de jurisdição na forma prevista na Lei 8.443/92 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

5. Ressalte-se que este Relator, presidindo a instrução na fase recursal, é competente para determinar a adoção das medidas que entender necessárias à adequada instrução do processo, contando para isso com o apoio técnico da Secretária do Tribunal (arts. 157 c/c 278, § 1º, do RI/TCU). Assim, no tocante à participação de duas unidades técnicas, de acordo com suas especializações, na etapa de instrução, considero que o procedimento adotado reflete o cuidado e a atenção dispensados por este Tribunal ao tratamento das questões técnicas levantadas nos processos. O aprofundamento da instrução, mediante abordagem técnica apropriada, favorece a análise do Relator sobre as questões de fato e de direito, bem como a apreciação e tomada de decisão por parte do Tribunal, o que vejo como vantagem para todos os interessados diretamente no processo, para o controle externo e para a sociedade. Dessa forma, não merecem acolhida as alegações e o pedido do recorrente.

6. Quanto ao mérito, ressalto, de início, que o Acórdão 2.450/2009 – Plenário recorrido trata de indícios de sobrepreço especificamente no Contrato 14/METROFOR/1998, celebrado para a execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) da linha sul do Metrô de Fortaleza.

7. O referido contrato se encontra concluído. De acordo com informação da SecobHidroferrovia (peça 576), os termos de aceitação provisória e definitiva das obras civis foram emitidos, respectivamente, em 25/04/2012 e em 08/05/2012 e o termo de aceitação provisória dos sistemas de energia, catenária e oficinas, em 31/08/2013. A emissão do termo de aceitação definitiva estaria aguardando a retirada de pendências e o término do período de garantia, conforme os termos contratuais.

8. Saliento, também, que o Acórdão 2450/2009-Plenário (item 9.6) determinou a instauração de Tomada de Contas Especial para quantificar os prejuízos incorridos no âmbito do Contrato 14/METROFOR/1998, referentes aos pagamentos efetuados até a prolação daquela decisão. Em atendimento, foi autuado o TC 008.523/2012-6.

9. Por fim, destaco que, em cumprimento ao item 9.5.2 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, a Metrofor tomou como parâmetro de cálculo para as faturas posteriores à mencionada deliberação os preços de referência estabelecidos para os 42 itens objeto da análise de sobrepreço. As diferenças

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51948877.

porventura verificadas deveriam ser retidas sem prejuízo à possibilidade de substituição da retenção de pagamentos por seguro-garantia ou fiança-bancária, o que, conforme informações nos autos, foi adotado (peça 568). Portanto, a medida de caráter cautelar adotada mostrou-se eficaz, permitindo a continuidade da obra ao tempo em que a discussão é aprofundada nos processos pertinentes.

10. Feitos esses registros acerca da situação atual do Contrato 14/METROFOR/1998, examino a pretensão da recorrente de ver modificados os itens 9.1, 9.5.1, 9.5.4, 9.5.5 e 9.6 do Acórdão 2450/2009-Plenário.

11. Verifica-se, no Relatório precedente, que a recorrente se insurge, em suma, contra a constatação de indícios de sobrepreço no Contrato 14/METROFOR/1998, contra a celebração de termo aditivo para limitar aos valores de referência os preços dos 42 itens objeto de análise de sobrepreço, contra o fornecimento de seus custos de administração local e contra a conversão dos autos em TCE.

12. Sem prejuízo de acolher, desde logo, entre as minhas razões de decidir, os fundamentos das instruções técnicas, faço algumas breves considerações sobre a matéria.

13. Este Tribunal, ao exercer as fiscalizações de sua competência, se constatar indícios de ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao Erário, determinará a instauração de tomada de contas especial, que é o processo próprio para apurar o valor do dano, sua origem e as respectivas responsabilidades, conforme o art. 8º c/c art. 47, da Lei 8.443/92. Nesse quadro, ante os indícios de irregularidade apontados em auditoria, determinou o Tribunal (item 9.6 do Acórdão 2450/2009-Plenário) a constituição de processo apartado de TCE, levando a discussão sobre os indícios de dano aos cofres públicos a processo com rito específico, no qual será aberta nova oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Não obstante, foram analisados, nesta fase recursal, os argumentos a respeito dos indícios de sobrepreço.

14. A recorrente contesta a metodologia utilizada nos autos para apontar os indícios de sobrepreço e também o uso do SINAPI e do SICRO como referenciais de preço. Cumpre lembrar, entretanto, que os preços resultantes da licitação devem se mostrar conformes com o mercado por exigência da Lei 8666/93 (art.43, IV). Dessa forma, comparar os preços ofertados pela recorrente aos preços referenciais de mercado não se constitui inovação das equipes de fiscalização desta Corte de Contas, mas procedimento amparado na Lei de Licitações e Contratos. Quanto ao Sicro e Sinapi, esses sistemas são fontes utilizadas amplamente pelo Tribunal e consagradas em sucessivas LDO's como referenciais legítimos. Assim, não merece acolhida a argumentação da recorrente.

15. No que concerne à caracterização de sobrepreço a partir dos indícios apontados nos autos, não merece acolhida a argumentação da recorrente, uma vez que os indícios de irregularidade foram suficientemente demonstrados, sendo bastantes para o prosseguimento da apuração em sede de TCE. A propósito, transcrevo excerto da análise da então 2ª Secob (anexo 77- fl. 92/93), sobre os argumentos apresentados sobre a matéria nesta fase recursal:

> *78. A argumentação do recorrente de que a Secob não considerou em sua análise as modificações promovidas pelo 11 º Termo Aditivo não procede, pois todos os quantitativos e preços unitários dos 42 serviços analisados para apontar o sobrepreço estão de acordo com o referido aditamento. Dessa forma, em relação a esses itens, o atual contrato permanece igual ao que foi analisado por essa unidade técnica.*
>
> *79. Os percentuais de sobrepreço apontados pelo recorrente, que diferem daqueles calculados pela Secob, explicam-se por divergências relativas à base de cálculo utilizada para apurar o sobrepreço e por inconsistências na planilha apresentada pelo recorrente.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51948877.

80. A primeira divergência se dá nos quantitativos de alguns serviços, pois a Secob realizou o agrupamento dos itens relativos a impermeabilização e lançamento de concreto, conforme já discutido no item "C" supra, o que não foi considerado pelo Consórcio. Tal agrupamento, com a consequente soma de seus quantitativos, eleva o montante da amostra e também do sobrepreço absoluto verificado.

81. O segundo ponto que resulta em diferentes bases de cálculo para apuração do sobrepreço é consequência de inclusão indevida na amostra do recorrente de itens não analisados. Dentre os 42 itens tomados para apuração do sobrepreço, quatro deles não foram analisados pela unidade especializada em obras, sendo que para estes não foi imputado qualquer sobrepreço, desconto ou igualdade em relação aos preços de referência. Dessa maneira, os itens não analisados por esta Corte não foram somados ao total da amostra e o percentual de sobrepreço apontado não considera esses valores na base de cálculo.

82. Diferentemente, para o Consórcio esses itens não analisados são considerados como se não tivessem sobrepreço, conforme demonstrado na planilha constante de seu recurso à folha 17 do Anexo 77.

83. Cabe registrar também que, diante das profundas alterações contratuais promovidas com o Termo Aditivo N° 11, a planilha de serviços inicialmente analisada não é igual àquela usada para separar os itens mais representativos e apontar o sobrepreço discutido.

84. Essas alterações promovidas pelo referido aditamento não excluíram nenhum dos itens analisados, mas fizeram com que a representatividade desses 42 itens se reduzisse em relação ao contrato total, passando de 77,99% das obras civis em face do contrato vigente em abril de 2006, para 60,59% do contrato após as alterações promovidas no Aditivo Nº 11. Reitere-se que essas modificações no contrato, até mar/2009, após onze aditivos, resultavam em 90,89% de acréscimo financeiro.

85. O percentual de sobrepreço apontado pela Secob foi de 16,90% em relação ao total das obras civis, isso após serem acatados diversos argumentos do Consórcio e mediante parâmetros conservadores. Considerando-se que não houve alteração nos itens analisados, o sobrepreço absoluto permanece e apenas haveria redução do sobrepreço relativo, que passaria a ser de 13,51% em relação ao total das obras civis, caso o total dos novos serviços não impactasse no sobrepreço apurado, conforme retratado na nova curva ABC (Anexo IV) elaborada de acordo com as alterações do 11º Termo Aditivo.

86. Releva enfatizar que a redução da representatividade da amostra analisada não tem o condão de enfraquecer a análise empreendida, até porque a irregularidade apontada naquele momento não foi elidida e o sobrepreço absoluto apontado, caso incluída a totalidade dos serviços contratados, medidos e ainda a medir, é de R$ 51.352.711,97 (nov/1997). Se assim fosse, todas as análises realizadas por esta Corte deveriam ser atualizadas quando os contratos verificados fossem aditados.

87. Nesse sentido, não se verifica qualquer efeito das manifestações do recorrente no sobrepreço já apurado.

16. Quanto aos demais pontos contestados acerca da apuração dos indícios de sobrepreço, acolhendo os fundamentos das instruções técnicas, considero que os argumentos recursais não lograram infirmar os indícios de irregularidade apurados.

17. No tocante ao Termo Aditivo referido no item 9.5.1 do Acórdão 2450/2009-Plenário, sua celebração pretendia evitar que fossem realizados pagamentos a preços acima do mercado. Embora a recorrente, quando instada pela Metrofor, não tenha aceitado celebrá-lo, a referida entidade adotou as

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51948877.

medidas previstas no item 9.5.2 da deliberação, conforme registrei anteriormente, resguardando o Erário de possível prejuízo.

18. Dessa forma, considerando que a Metrofor buscou celebrar o Termo Aditivo determinado no item 9.5.1 do Acórdão 2450/2009-Plenário, não logrando sucesso em razão da discordância do Consórcio quanto aos preços pretendidos; que foram adotadas as medidas determinadas no item 9.5.2 do Acórdão 2450/2009-Plenário para resguardar o Erário até que o Tribunal decida, no mérito da pertinente TCE, sobre a efetiva existência de sobrepreço no contrato; que a obra já foi finalizada; que a decisão foi dirigida à Metrofor, que não restou inerte ante à decisão; não cabe qualquer alteração na determinação combatida.

19. Com relação ao item 9.5.4 do Acórdão 2450/2009-Plenário, a recorrente externa sua irresignação ante a possibilidade de vir a apresentar documentos que comprovem a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI, afirmando que o Tribunal não pode obrigá-la ante a ausência de previsão legal ou contratual para que a contratada apresente seus comprovantes de custo. Além disso, entre outros, alega a impossibilidade material de apresentar comprovantes relativos a 11 anos de obra, dimensionada em 1998 para durar 30 meses e que sofreu inúmeras influências do tempo e da necessidade.

20. Depreendo dos termos da deliberação que a determinação combatida consiste em mais uma oportunidade para a contratada demonstrar a conformidade de seus preços com o mercado. Embora o BDI de 40% seja, a princípio, excessivo, este Tribunal oferece à contratada oportunidade para demonstrar a razoabilidade de seus custos, principalmente a administração local embutida no BDI. Conforme se extrai do Relatório que integra a decisão recorrida:

> *68. No caso concreto, tem-se que o item responsável pelo incremento na taxa de BDI em comparação com a do SICRO é a "administração". Usualmente o que onera esse encargo são os custos com a mão-de-obra indireta, diluída entre engenheiros, encarregados, secretárias, motoristas, apontadores, pessoal de limpeza, topógrafos, cadistas, etc.*
>
> *69. Esses encargos - os mais representativos na administração - podem perfeitamente ser orçados e demonstrados, mesmo ao longo da execução da obra.*

21. Oportuna, ainda, a transcrição de excerto do Voto que fundamenta o Acórdão 2450/2009-Plenário:

54. Quanto ao BDI contratado, em relação ao qual não foram apresentados até o momento esclarecimentos aptos a justificar o elevado percentual praticado, entendo que o exame do tema no âmbito da presente auditoria deve ser considerado prejudicado, uma vez que, nos termos da proposta da Secob, a questão será analisada com maior profundidade no processo de TCE que a unidade técnica, com o aval deste relator, propõe instaurar. Consequentemente, resta também prejudicada a audiência determinada no subitem 9.2.1.9 do acórdão 3.070/2008-Plenário.

55. Ressalte-se que tal encaminhamento vale mais uma vez como evidência da postura conservadora assumida nesta fase processual, na medida em que se abstém de imputar débito cuja responsabilização e quantificação se encontram devidamente fundamentadas, possibilitando aos responsáveis e às empresas consorciadas que apresentem, em sede de TCE, documentos aptos a comprovar a compatibilidade entre a realidade da obra e os custos de administração local computados no BDI.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51948877.

22. Assim, considerando o exposto, não merece reparo a determinação impugnada.

23. Por fim, no que diz respeito ao item 9.6 do Acórdão 2450/2009 - Plenário, que determinou a constituição de processo apartado de tomada de contas especial, cumpre registrar que, nos termos do art. 279, do Regimento interno/TCU, não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração.

24. Dessa forma, acolhendo a proposta da Serur, considero que o Tribunal deva negar provimento ao recurso.

25. No que diz respeito às demais propostas, deixo de acolher a juntada de cópia desta deliberação ao TC 007.790/2009-1, em razão de aquele processo se encontrar encerrado. De outra parte, entendo pertinente juntar uma cópia da deliberação à TCE que foi formalizada em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 2450/2009-Plenário.

26. Registro, ainda, a juntada ao processo das peças 576/578, que cuidam de informações a serem encaminhadas ao Congresso Nacional, obtidas pela SecobHidroferrovia por intermédio de diligência à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor). Encerrada esta fase recursal, cumpre encaminhar o processo ao Relator *a quo* para a adoção das medidas que entender pertinentes.

Face ao exposto, Voto por que este Tribunal adote a deliberação que ora submeto à consideração deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de outubro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51948877.

ACÓRDÃO Nº 2733/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.122/2006-9.
1.1. Apensos: 007.790/2009-1; 000.401/2011-0; 006.925/2008-1; 005.543/2011-8; 016.172/2013-2; 014.814/2007-9; 006.980/2012-0; 023.537/2009-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (02.003.575/0001-93)
3.2. Responsáveis: Ana Lourdes Teixeira de Miranda (059.685.933-34); Anneliete Maria Chagas Silva Gouveia (121.580.623-04); Antonio Chalita de Figueiredo (373.161.684-04); Antônio Alberto Rocha Aguiar (400.391.537-20); Bombardier Transportation Brasil Ltda (00.811.185/0001-14); Clovis de Lima Picanço (060.224.303-30); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26); Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (02.003.575/0001-93); Concremat Engenharia e Tecnologia S.a. (33.146.648/0001-20); Construcões e Comercio Camargo Correa (61.552.512/0001-02); Construtora Queiroz Galvão S/a (33.412.792/0001-60); Consulfer - Projetos e Consultoria Ltda (37.113.172/0001-81); Diogo Vital de Siqueira Cruz (139.393.273-87); Edilson Rocha Portírio (002.264.163-72); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Germano Sanford Diógenes (410.266.833-00); Jefferson Vasconcelos Santos (524.849.473-72); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Aurilo Cavalcante Lima (013.369.243-49); José Fontenelle Barros (020.390.603-91); José Marques Feitosa Neto (092.108.903-10); Júlio César Fontes Monnerat (422.392.737-04); Kely Regina da Silva Oliveira (741.317.533-91); Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (163.353.683-15); Luciana Albuquerque Guimarães (440.572.453-91); Luiz Alfredo Campos Quintanilha (341.754.907-87); Luiz Eduardo Barbosa de Moraes (230.278.003-53); Lyttelton Rebelo Fortes (000.298.233-15); Lúcio de Castro Bomfim Júnior (162.729.513-53); Marcio Ferreira Victorino (748.842.637-15); Montini Silva Maranhão (230.294.803-30); Mwh Brasil Engenharia e Projetos Ltda (01.483.360/0001-54); Newton Braga Quental (021.137.674-49); Octávio Pontes Júnior (036.881.943-49); Plínio Pompeu de Saboya Magalhães Neto (384.773.356-72); Raimundo Helder de Girão e Silva (020.833.963-91); Rômulo dos Santos Fortes (639.369.333-91); Sérgio Machado Nogueira (222.104.663-34).
3.3. Recorrente: Consórcio Queiroz Galvão/ Camargo Corrêa/ Alstom/ Bombardier/ Balfour Beatty/Siemens.
4. Órgãos/Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – Metrofor.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro) e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggianno Fernandes OAB/DF 27154 e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pelo Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa/Alstom/Bombardier/Balfour Beatty/Siemens, em face do Acórdão 2.450/2009 – Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51994587.

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/92, conhecer o presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 2.450/2009 – Plenário;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação:

9.2.1. à Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional informando-a de que, com relação ao Contrato 014/Metrofor/1998, respectivo à implantação do trecho sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE, as obras foram concluídas;

9.2.2. ao Ministério das Cidades, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e ao Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Ceará;

9.2.3. à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do TCU, juntamente com cópia dos elementos de fls. 2.676/2.697 do vol. 13, para que adotem as medidas que julgarem necessárias em relação à matéria tratada nos itens 9.5.7 e 9.5.8 deste decisum;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados;

9.4. juntar cópia da presente deliberação ao TC 008.523/2012-6, que trata de tomada de contas especial formalizada em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 2450/2009-Plenário;

9.5. encaminhar os autos ao Relator *a quo* para a adoção das medidas que entender pertinentes em relação às peças 576/578 dos autos.

10. Ata n° 40/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2733-40/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51994587.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 007.162/2006-0

Objeto da fiscalização: Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá

Funcional programática:

- 15.453.2048.10SX.0029/2013 - Apoio à Implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador - BA - no Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro

Responsáveis pelo órgão/entidade:

Nome: José Eduardo Ribeiro Copello
Cargo: Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB)
Período: a partir de 13/6/2014

Nome: Fernando Barini Rodrigues Alves
Cargo: Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU)
Período: a partir de 26/8/2014

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Francisco Carlos Caballero Colombo
Luiz Hebert Silva Motta
Jorge Khoury Hedaye

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.162/2006-0
- TC 003.896/2009-2
- TC 002.588/2009-0
- TC 028.499/2012-3

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de implantação de Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Os contratos SA-01 e 10/2004 continham irregularidades classificadas como graves com recomendação de retenção de valores (IG-R).

O Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário, de 10/9/2014, reclassificou os achados de IG-R para IG-C.

1 - APRESENTAÇÃO

O Metrô de Salvador visa melhorar a qualidade do transporte público na região metropolitana de Salvador por meio de sistema de transporte integrado entre metrô e ônibus.

O metrô de Salvador compreendia inicialmente 11,9 km de linhas metroviárias, com oito estações entre Lapa e Pirajá; sendo 1,4 km em via subterrânea, 5,8 km em superfície e 4,7 km em via elevada.

O empreendimento passou por várias mudanças de direcionamento. Após a licitação, ocorreu descontinuidade de fluxo de recursos devido a sucessivos contingenciamentos e falta de contrapartida.

Com isso, optou-se por se dividir a linha em dois trechos de cerca de 6 km cada um, denominados Tramo 1 (entre as estações Lapa e Acesso Norte, inclusive estas) e Tramo 2 (entre as estações Acesso Norte e Pirajá). Em dezembro/2007, a obra foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, voltando a receber recursos para o trecho completo de cerca de 12 km.

Atualmente, mais de dez anos após o início do empreendimento, o Contrato SA-01 encontra-se encerrado, as obras do Tramo 1 (Lapa-Acesso Norte) foram consideradas concluídas, pendentes apenas de acertos finais, e muito pouco foi realizado no Tramo 2 (Acesso Norte-Pirajá). Recentemente os dois tramos (e mais um terceiro trecho) foram concedidos ao mesmo grupo que havia sido contratado para a execução das obras.

Os contratos SA-01 e 10/2004 continham irregularidades classificadas como graves com recomendação de retenção de valores (IG-R).

Diante do encerramento de ambos os contratos mencionados, o Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário, de 10/9/2014, reclassificou os achados de IG-R para IG-C.

As irregularidades nesses contratos continuam sendo apuradas em sede de tomada de contas especial, nos processos TC 002.588/2009-0 e 028.499/2012-3, relativos aos contratos SA-01 e 10/2004, respectivamente.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS O ENVIO DA RELAÇÃO DE OBRAS AO CONGRESSO NACIONAL (Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

2.1 - Achados de outros processos

2.1.1 - (IG-C) Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo. (TC 007.162/2006-0)

Objeto: Contrato 10/2004, 22/12/2004, Fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo TC 007.162/2006-0 e teve sua gravidade alterada de IG-R para IG-C por meio do Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário.

2.1.2 - (IG-C) Superfaturamento. (TC 015.409/2007-1)

Objeto: Contrato SA-01, 3/12/1999, Obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA., Consórcio Construtor Metrosal.

Este achado está sendo tratado no processo TC 007.162/2006-0 e teve sua gravidade alterada de IG-R para IG-C por meio do Acórdão 2.400/2014-TCU-Plenário.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica.	**Percentual executado:** 100 (1)
Data do início da obra: 1/1/1999	**Data prevista para conclusão:** (2)
Situação na data da vistoria: Concluída	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não se aplica	

Observações:

(1) No percentual executado considerou-se apenas o Tramo 1 (Lapa-Acesso Norte), que se encontrava pendentes apenas de acertos finais, conforme expediente da CTB, OF. DIPRE n. 56/2014, de 17/4/2014.

(2) Obra já concluída, conforme expediente da CTB, OF. DIPRE n. 56/2014, de 17/4/2014.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.178/2001-0 **Deliberação:** DC-460-/2002-PL **Data:** 8/5/2002

Processo: 003.890/2002-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer
Data: 22/5/2002

Processo: 006.493/2000-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 11/6/2002

Processo: 015.175/2002-0 **Deliberação:** DC-1.386-/2002-PL **Data:** 16/10/2002

Processo: 011.360/2003-8 **Deliberação:** AC-1.290-/2003-PL **Data:** 3/9/2003

Processo: 003.890/2002-1 **Deliberação:** AC-1.546-/2003-PL **Data:** 15/10/2003

Processo: 006.493/2000-9 **Deliberação:** AC-715-/2004-PL **Data:** 9/6/2004

Processo: 004.689/2004-0 **Deliberação:** AC-1.438-/2004-PL **Data:** 22/9/2004

Processo: 005.425/2005-5 **Deliberação:** AC-1.519-/2005-PL **Data:** 28/9/2005

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.453-/2006-PL **Data:** 16/8/2006

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.705-/2006-PL **Data:** 20/9/2006

Processo: 003.890/2002-1 **Deliberação:** AC-2.065-/2006-PL **Data:** 8/11/2006

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.369-/2006-PL **Data:** 6/12/2006

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-931-/2007-PL **Data:** 23/5/2007

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.061-/2007-PL **Data:** 6/6/2007

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.358-/2007-PL **Data:** 11/7/2007

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.423-/2007-PL **Data:** 25/7/2007

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-1.949-/2007-PL **Data:** 19/9/2007

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-2.531-/2007-PL **Data:** 28/11/2007

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.167-/2008-PL **Data:** 18/6/2008

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-1.409-/2008-PL **Data:** 23/7/2008

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/7/2008

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/7/2008

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 23/7/2008

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-2.124-/2008-PL **Data:** 24/9/2008

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.873-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-2.833-/2008-PL **Data:** 3/12/2008

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-435-/2009-PL **Data:** 18/3/2009

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-495-/2009-PL **Data:** 25/3/2009

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 2/6/2009

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.411-/2009-PL **Data:** 1/7/2009

Processo: 012.624/2009-1 **Deliberação:** AC-2.154-/2009-PL **Data:** 16/9/2009

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Bemquerer **Data:** 29/9/2009

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 6/10/2009

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-2.366-/2009-PL **Data:** 7/10/2009

Processo: 015.409/2007-1 **Deliberação:** AC-2.342-/2009-PL **Data:** 7/10/2009

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2009

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 11/11/2009

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 20/11/2009

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 2/2/2010

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-1.046-/2010-PL **Data:** 12/5/2010

Processo: 007.523/2010-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 12/8/2010

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.601-/2010-PL **Data:** 29/9/2010

Processo: 007.523/2010-6 **Deliberação:** AC-2.681-/2010-PL **Data:** 6/10/2010

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-3.264-/2010-PL **Data:** 1/12/2010

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-3.404-/2010-PL **Data:** 8/12/2010

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 21/3/2011

Processo: 009.784/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 6/7/2011

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 29/7/2011

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 24/8/2011

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 19/9/2011

Processo: 019.901/2009-5 **Deliberação:** AC-2.541-/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Processo: 009.784/2011-0 **Deliberação:** AC-2.689-/2011-PL **Data:** 5/10/2011

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 8/11/2011

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 11/11/2011

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-3.056-/2011-PL **Data:** 23/11/2011

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-3.253-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-3.254-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-519-/2012-PL **Data:** 7/3/2012

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-621-/2012-PL **Data:** 21/3/2012

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 28/3/2012

Processo: 009.784/2011-0 **Deliberação:** AC-829-/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 29/5/2012

Processo: 009.616/2012-8 **Deliberação:** AC-1.861-/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.331-/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Processo: 009.616/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 17/10/2012

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 25/10/2012

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** RQ-2-/2012-PL **Data:** 31/10/2012

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 23/11/2012

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-3.239-/2012-PL **Data:** 28/11/2012

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 18/12/2012

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-44-/2013-PL **Data:** 23/1/2013

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 8/2/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-426-7/2013-PL **Data:** 6/3/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. restituir o processo à Secob-Hidro, para continuidade da instrução.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-426-7/2013-PL **Data:** 6/3/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.4. dar notícia da presente deliberação ao embargante, NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-426-7/2013-PL **Data:** 6/3/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.2. aproveitar os elementos dos presentes embargos como defesa a ser oportunamente analisada juntamente com as alegações de defesa eventualmente apresentadas em resposta à citação; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-426-7/2013-PL **Data:** 6/3/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU e à Companhia de Transportes de Salvador - CTS, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus âmbitos de atuação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-426-7/2013-PL **Data:** 6/3/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR) - Companhia Brasileira de Transportes Urbanos: 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU e à Companhia de Transportes de Salvador - CTS, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis em seus âmbitos de atuação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-724-11/2013-PL **Data:** 3/4/2013

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.1 da deliberação AC-3.056-51/2011-PL.

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-724-11/2013-PL **Data:** 3/4/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a José Hamilton da Silva Bastos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa acórdão 3.264/2010-Plenário, alterado pelo acórdão 3.056/2011-Plenário.

José Hamilton da Silva Bastos

Valor original da multa: R$ 4.000,00 Data de origem da multa: 23/11/2011

Valor recolhido: R$ 4.172,71 Data do último recolhimento: 31/1/2013 NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-1.291-18/2013-PL **Data:** 29/5/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. estender o prazo de sessenta dias inicialmente estabelecido no item 9.1. do Acórdão 3.239/2012-Plenário, conforme a seguir:

a) Engevix Engenharia S/A (00.103.582/0001-31), em vinte dias adicionais;

b) Consórcio Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens, em noventa dias adicionais;

c) Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04), Carlos Von Beckerath Gondilho (002.366.915-20), Luiz Roberto Castilho de Souza (307.616.707-34), Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72) e Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20), em trinta dias adicionais;

d) Noronha Engenharia S/A (33.451.311/0010-17), em sessenta dias adicionais;

e) Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82), Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87) e Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78), em trinta dias adicionais,

f) comunicar aos peticionantes o conteúdo desta deliberação.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.624/2013-8 **Deliberação:** AC-1.753-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 6624/2013-8

Processo: 006.624/2013-8 **Deliberação:** AC-1.753-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à Companhia de Transportes de Salvador (CTS), e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 006.624/2013-8 **Deliberação:** AC-1.753-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à Companhia de Transportes de Salvador (CTS), e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.624/2013-8 **Deliberação:** AC-1.753-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

que:

9.1.1. com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contrato SA-01 e 10/2004 (SA-12), relativos às obras de Trens Urbanos de Salvador, com potencial dano ao Erário, o estabelecimento de garantias por parte dos consórcios executores, Metrosal e Bonfim, respectivamente, tornam essas irregularidades passíveis de enquadramento no inciso V do § 1º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), combinado com o § 3º do mesmo artigo;

9.1.2. não foram detectados novos indícios de irregularidades nos Contrato SA-01 e 10/2004 (SA-12) que se enquadrem no artigo 93, § 1°, inciso IV, da Lei 12.708/2012;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 006.624/2013-8 **Deliberação:** AC-1.753-25/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e à Companhia de Transportes de Salvador (CTS), e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.3. determinar à Secex/BA a identificação e a audiência dos responsáveis por cada etapa dos trâmites processuais necessários à emissão dos referidos certificados e a sua audiência, conforme o caso, para que esclareçam a emissão do certificado de conclusão da via subterrânea na pendência de adoção de solução técnica eficiente e tecnicamente adequada para as infiltrações observadas no túnel, e para que comprovem a possibilidade material de realização dos trâmites para emissão do certificado de aceitação operacional do Tramo I no prazo exíguo de aproximadamente 24 horas, e o cumprimento das condições especificadas na lei e no contrato para emissão desse último certificado; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: 9.14. solicitar ao Ministério Público perante esta Corte que se manifeste sobre a legalidade, necessidade e oportunidade da celebração dos termos de compromisso e de transação parcial para extinção de contrato, inclusos nos autos pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.13. determinar que as respostas às audiências efetivadas nestes autos, e respectivas análises pela Secex/BA, relativamente à insuficiência dos valores das garantias constituídas pelo Consórcio Metrosal sejam incorporadas ao TC 002.588/2009-0, para que sejam ponderadas em conjunto com as respostas às citações ali efetuadas caso venham a dar causa à dano ao erário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.12. encaminhar à SecobHidroFerrovias, em subsídio à próxima fiscalização das obras de implantação do sistema metroviário de Salvador/BA (Fiscobras), cópia do relatório do sexto monitoramento (peça 240 do TC 003.986/2009-2), para que atente quanto às seguintes constatações:

9.12.1. não atendimento, por completo, até a presente data, do determinado no subitem 9.1.4 do Acórdão 3.253/2011-P e 9.2.4 do Acórdão 2.681/2010-P, e da necessidade de se realizar exame detalhado do "replanilhamento" do 16º Termo Aditivo ao contrato SA-01, objeto do processo administrativo CTS 134/2011, especialmente quanto à possibilidade da existência de jogo de planilha (subtítulo VII.1.4 do relatório);

9.12.2. redução de mão de obra alocada ao contrato SA-12 evidenciada no sexto trabalho de campo, em especial quanto a possíveis impactos no custo dos serviços pactuados em planilha, considerando que o referido instrumento estará vigendo quando da retomada das obras do Tramo 2 do sistema metroviário da capital baiana (subtítulo II.1.2 do relatório);

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.1. retificar a medida cautelar adotada por meio de despacho, em 25/10/2012, agora no sentido de que a Companhia de Transportes de Salvador - CTS abstenha-se de aceitar provisória ou definitivamente as obras objeto do Contrato SA 01/1999, tramos I e II, ou dar qualquer forma de quitação ao Consórcio Metrosal relativamente à execução de tal contrato, antes de resolvidas ou solucionadas, e apreciadas por esta Corte, as seguintes pendências:

9.1.1. levantamento dos serviços aproveitáveis e acerto de contas relativo ao inacabado Tramo II;

9.1.2 pendências relativas à execução das obras, como as infiltrações observadas na via subterrânea do Tramo I;

9.1.3 defeitos na constituição das garantias oferecidas pelo consórcio em contrapartida à liberação da retenção de pagamentos em virtude dos indícios de sobrepreço/superaturamento;

9.1.4 defeitos na manutenção das garantias de execução do contrato e de ressarcimento de adiantamento;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.2. com fulcro no art. 71, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c art. 5º, inciso VII, da Lei 8.443/1992, art. 251, caput, e art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, suspender cautelarmente a validade e a eficácia do Certificado de Conclusão da Via Subterrânea e do Certificado de Aceitação Operacional do Tramo I e determinar a oitiva da Companhia de Transporte de Salvador - CTS, do Consórcio Metrosal e das empresas que compõe esse Consórcio, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data do presente acórdão, se pronunciem sobre a emissão do certificado de conclusão da via subterrânea na pendência de adoção de solução técnica eficiente e tecnicamente adequada para as infiltrações observadas no túnel, e comprovem a possibilidade material de realização dos trâmites para emissão do certificado de aceitação operacional do Tramo I no prazo exíguo de aproximadamente 24 horas, e o cumprimento das condições especificadas na lei e no contrato para emissão desse último certificado;

9.2.1 as notificações das oitivas deverão conter esclarecimento no sentido de que tanto a cautelar adotada quanto as respectivas oitivas são medidas preliminares à eventual determinação à CTS que adote as providências administrativas para a anulação do ato de emissão do certificado de conclusão da via subterrânea, emitido em 17/10/2012, notadamente em razão da precariedade da solução técnica executada pelo Consórcio Metrosal no intuito de conter as infiltrações na via subterrânea do empreendimento e para anulação do certificado de aceitação operacional do Tramo I, emitido em 24/10/2012, tendo em vista a inexistência da condição necessária à sua expedição, nos termos da cláusula 25 - Colocação em Funcionamento e Aceitação Operacional - das Condições Gerais do Contrato, e respectivos subitens;

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2. com fulcro no art. 71, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c art. 5º, inciso VII, da Lei 8.443/1992, art. 251, caput, e art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, suspender cautelarmente a validade e a eficácia do Certificado de Conclusão da Via Subterrânea e do Certificado de Aceitação Operacional do Tramo I e determinar a oitiva da Companhia de Transporte de Salvador - CTS, do Consórcio Metrosal e das empresas que compõe esse Consórcio, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data do presente acórdão, se pronunciem sobre a emissão do certificado de conclusão da via subterrânea na pendência de adoção de solução técnica eficiente e tecnicamente adequada para as infiltrações observadas no túnel, e comprovem a possibilidade material de realização dos trâmites para emissão do certificado de aceitação operacional do Tramo I no prazo exíguo de aproximadamente 24 horas, e o cumprimento das condições especificadas na lei e no contrato para emissão desse último certificado;

9.2.1 as notificações das oitivas deverão conter esclarecimento no sentido de que tanto a cautelar adotada quanto as respectivas oitivas são medidas preliminares à eventual determinação à CTS que adote as providências administrativas para a anulação do ato de emissão do certificado de conclusão da via subterrânea, emitido em 17/10/2012, notadamente em razão da precariedade da solução técnica executada pelo Consórcio Metrosal no intuito de conter as infiltrações na via subterrânea do empreendimento e para anulação do certificado de aceitação operacional do Tramo I, emitido em 24/10/2012, tendo em vista a inexistência da condição necessária à sua expedição, nos termos da cláusula 25 - Colocação em Funcionamento e Aceitação Operacional - das Condições Gerais do Contrato, e respectivos subitens;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2. com fulcro no art. 71, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c art. 5º, inciso VII, da Lei 8.443/1992, art. 251, caput, e art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, suspender cautelarmente a validade e a eficácia do Certificado de Conclusão da Via Subterrânea e do Certificado de Aceitação Operacional do Tramo I e determinar a oitiva da Companhia de Transporte de Salvador - CTS, do Consórcio Metrosal e das empresas que compõe esse Consórcio, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data do presente acórdão, se pronunciem sobre a emissão do certificado de conclusão da via subterrânea na pendência de adoção de solução técnica eficiente e tecnicamente adequada para as infiltrações observadas no túnel, e comprovem a possibilidade material de realização dos trâmites para emissão do certificado de aceitação operacional do Tramo I no prazo exíguo de aproximadamente 24 horas, e o cumprimento das condições

especificadas na lei e no contrato para emissão desse último certificado;

9.2.1 as notificações das oitivas deverão conter esclarecimento no sentido de que tanto a cautelar adotada quanto as respectivas oitivas são medidas preliminares à eventual determinação à CTS que adote as providências administrativas para a anulação do ato de emissão do certificado de conclusão da via subterrânea, emitido em 17/10/2012, notadamente em razão da precariedade da solução técnica executada pelo Consórcio Metrosal no intuito de conter as infiltrações na via subterrânea do empreendimento e para anulação do certificado de aceitação operacional do Tramo I, emitido em 24/10/2012, tendo em vista a inexistência da condição necessária à sua expedição, nos termos da cláusula 25 - Colocação em Funcionamento e Aceitação Operacional - das Condições Gerais do Contrato, e respectivos subitens;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Procuradoria-Geral do Estado da Bahia: 9.16. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Prefeito da cidade de Salvador, à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia e à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Casa Civil do Governo do Estado da Bahia: 9.16. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Prefeito da cidade de Salvador, à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia e à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Salvador - BA - Prefeito: 9.16. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Prefeito da cidade de Salvador, à Casa Civil do Governo do Estado da Bahia e à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/BA - MPF/MPU: 9.15. remeter cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito do inquérito civil nº 1.14.000.000462/2010-66, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.11. determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, em relação ao contrato SA-12, firmado entre a

Companhia de Transporte Salvador (CTS) e o consórcio Bonfim, para o fornecimento equipamentos e sistemas para o Metrô de Salvador, com recursos do convênio 6/2007-DT, verifique se aditivos contratuais para acréscimo de equipamentos/sistemas, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/1993, foram precedidos de pesquisas de preços de mercado, em comparação aos preços atualizados do referido instrumento, de forma a se evitar contratações antieconômicas, com prejuízos ao erário nem sempre perceptíveis quando referenciadas aos preços iniciais do contrato; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Recomendação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.10. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento interno/TCU, recomendar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que, em relação ao contrato SA-12, firmado com o consórcio Bonfim para o fornecimento de equipamentos e sistemas para o Metrô de Salvador:

9.10.1. tendo em vista a ausência de atendimento aos protocolos IEEE GVRP, DNS e RSVP por parte dos switches fornecidos pelo consórcio Bonfim, verifique a real necessidade de suporte a esses protocolos, conforme especificado no item 1.3.2 do capítulo III da seção 6 do edital da Concorrência Internacional SA-12, exigindo, se for o caso, a troca desses equipamentos por outros que atendam totalmente as exigências editalícias;

9.10.2. tendo em vista que o subsistema de gravação de voz instalado contemplou somente dezesseis canais, verifique a real necessidade de gravação de, pelo menos, vinte canais simultaneamente, conforme especificado no item 1.7 do capítulo III da seção 6 do edital da Concorrência Internacional SA-12, exigindo, se for o caso, a implementação da gravação de mais quatro canais, em atendimento às exigências editalícias;

9.10.3. conforme capítulo VI da seção 6 do edital da Concorrência Internacional SA-12, exija do consórcio Bonfim a atualização de todos os arquivos as built referentes aos diversos subsistemas entregues, procedendo, em seguida, à sua análise, conferência e aprovação, de modo a atestar que a documentação entregue reflita exatamente a situação atual com relação àquilo que foi efetivamente implementado pelo consórcio;

9.10.4. por medida de precaução, formalize termo aditivo ao contrato 10/2004 (SA-12) estabelecendo que, no caso de qualquer utilização, por parte do consórcio Bonfim, no chamado Tramo 1 (Lapa-Acesso Norte), de equipamentos, componentes ou softwares que, a princípio, estariam destinados ao Tramo 2 (Acesso Norte-Pirajá), este último se compromete a, quando da futura implantação do Tramo 2, adquirir sem ônus para a Administração e utilizar equipamentos, componentes e softwares equivalentes ou superiores aos que tiveram seu uso antecipado, mantendo sempre, em todo caso, total compatibilidade com a solução já instalada;

9.10.5. em virtude da Resolução Anatel 568/2011, providencie a modernização da solução de radiocomunicação relativa ao sistema metroviário da cidade de Salvador, atualmente analógica, para sistema totalmente digital;

9.10.6. com vistas a aumentar a vida útil das baterias do subsistema de alimentação de emergência, realize, naquelas sob sua responsabilidade, e exija a realização, naquelas sob responsabilidade do consórcio Bonfim, dos procedimentos e cuidados especiais de manutenção, de acordo com as recomendações dos respectivos fabricantes;

9.10.7. realize avaliações e estudos periódicos de modo a estabelecer e manter uma política de atualização e modernização gradual dos equipamentos e sistemas relativos ao Metrô de Salvador;

9.10.8. de modo a evitar que as cópias de segurança do sistema integrado de controle de tráfego e energia (SICTE) sejam danificadas em eventual desastre nas instalações do CCO, utilize dispositivos capazes de armazená-las em local remoto, conforme preconizado na diretriz d do subitem 10.5.1 da

Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

9.10.9. de modo a prevenir acesso físico não autorizado, danos e interferências às instalações e informações, defina e mantenha adequado nível de proteção com relação às áreas críticas ou sensíveis do metrô de Salvador, conforme preconizado no item 9.1 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.9. dar ciência à CTS, em relação às garantias de execução do contrato, que é possível sua execução tanto para cobrir o pagamento de penalidades contratuais quanto para cobrir quaisquer outros problemas ocorridos durante a execução, dos quais são exemplos a ausência de correção de defeitos construtivos e a ausência de devolução de pagamentos indevidamente recebidos a maior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.8. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS, em relação ao encontro de contas relativo ao Tramo II das obras do Metro de Salvador, objeto do contrato SA - 01/1999, que deverão ser consideradas como pagamentos válidos ou como créditos favoráveis ao Consórcio Metrosal apenas as parcelas de obras e serviços que se encontrem em condições de serem aproveitadas pelas empresas que eventualmente venham a prosseguir a execução do empreendimento, vez que a manutenção da obra em perfeito estado até seu recebimento pela administração é de responsabilidade do consórcio/empresas executantes; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.7. determinar à CTS, especificamente no caso da carta de fiança do Profit Bank, instituída pela empresa MPE, que adote as providências cabíveis no sentido de eliminar a estipulação de prazo de 72 horas (contadas a partir do vencimento de qualquer obrigação não cumprida) para apresentação de comunicação escrita exigindo ao banco instituidor o pagamento, prazo de tempo esse que se não observado desonera o aludido fiador, o que pode vir a tornar referida garantia totalmente ineficaz em vista dos prazos processuais administrativos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.6 determinar à Companhia de Transporte de Salvador - CTS que, no prazo de trinta dias, adote as providências cabíveis no sentido de que as empresas que integram o Consórcio Metrosal (Camargo Corrêa, Andrade Gutierrez e Siemens) retifiquem a Carta de Fiança nº 991.110-3, garantia contratual de execução do Contrato SA-01, restaurando as condições previstas na cláusula 13.3.1 das Condições Gerais c/c a cláusula 8 das Condições Especiais do Contrato, eliminando, especialmente, as seguintes divergências:

9.6.1. valor da garantia atual divergente daquele resultante da utilização do percentual de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.6.2. cláusula que limita a vigência da garantia a uma data pré-estabelecida, o que resulta em

contradição com os períodos de dezoito meses após a conclusão das instalações ou doze meses após a aceitação operacional das instalações (o que primeiro ocorrer), conforme previsto no item 13.3.3 das Condições Gerais de Contrato;

9.6.3. limitação do valor garantido correspondente ao percentual de 2,5% a ser aplicado ao preço do Contrato SA-01 (ou das parcelas de obra que receberem certificado de aceitação operacional) para determinar o valor desta carta de fiança, em detrimento do percentual de 5% estipulado pela cláusula 13.3.3 das Condições Gerais de Contrato;

9.6.4. adote as providências cabíveis no sentido de retificar o Contrato SA - 01 e seus aditivos, excluindo de suas cláusulas disposições que impeçam a manutenção das garantias de execução contratual após o termo final do ajuste, assim como as garantias relacionadas aos indícios de superfaturamento em apuração neste Tribunal, conforme, atualmente, se verifica na cláusula segunda do vigésimo quarto termo aditivo ao referido contrato;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.5. com fulcro no art. 5º, inciso VI, da Lei 8.443/1992, determinar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que, na condição de concedente dos recursos repassados para a construção da linha 01 do metrô de Salvador, atue junto à Companhia de Transportes de Salvador - CTS na análise e aprovação da solução técnica a ser utilizada para corrigir o problema de infiltrações na via subterrânea do empreendimento, a qual deverá garantir condições de operação do sistema de forma contínua e duradoura, nos termos definidos pelo objeto do Contrato SA 01, procedendo à instauração da correspondente tomada de contas especial na hipótese de frustradas as tratativas por parte da convenente para corrigir o problema durante a vigência do convênio Siafi 602144; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.4 determinar à CTS que adote as providências cabíveis objetivando obter do Consórcio Metrosal a correção das infiltrações na via subterrânea mediante a execução de solução de engenharia tecnicamente referendada e que garanta a ausência de água (gotejamento) na via subterrânea de forma confiável e permanente, conforme escopo contratado pela Administração Pública na celebração do Contrato SA 01, devendo a solução escolhida ser aprovada pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em relatório técnico circunstanciado que contenha o nome, matrícula e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o caso, dos responsáveis pela análise; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.12. encaminhar à SecobHidroFerrovias, em subsídio à próxima fiscalização das obras de implantação do sistema metroviário de Salvador/BA (Fiscobras), cópia do relatório do sexto monitoramento (peça 240 do TC 003.986/2009-2), para que atente quanto às seguintes constatações:

9.12.1. não atendimento, por completo, até a presente data, do determinado no subitem 9.1.4 do Acórdão 3.253/2011-P e 9.2.4 do Acórdão 2.681/2010-P, e da necessidade de se realizar exame detalhado do "replanilhamento" do 16º Termo Aditivo ao contrato SA-01, objeto do processo administrativo CTS 134/2011, especialmente quanto à possibilidade da existência de jogo de planilha

(subtítulo VII.1.4 do relatório);

9.12.2. redução de mão de obra alocada ao contrato SA-12 evidenciada no sexto trabalho de campo, em especial quanto a possíveis impactos no custo dos serviços pactuados em planilha, considerando que o referido instrumento estará vigendo quando da retomada das obras do Tramo 2 do sistema metroviário da capital baiana (subtítulo II.1.2 do relatório);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-1.847-26/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia de Transportes de Salvador: 9.4.1. a CTS deverá informar a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, a contar da data do presente acórdão, qual solução técnica será adotada pelo Consórcio Metrosal e qual o prazo para conclusão dos serviços relacionados a essa solução; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.329-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.2. esclarecer à Companhia de Transportes de Salvador -CTS que:

9.2.1. o CNPJ que deve constar como entidade beneficiária nas apólices usadas como garantia é o da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), qual seja CNPJ 42.357.483/0001-26, sociedade de economia mista responsável pelas dotações que subsidiaram a construção do Metrô de Salvador e concedente desses recursos por meio dos Convênios nºs Siafi 552308 e 602144;

9.2.2. quanto aos valores a serem segurados, encontram-se definidos:

9.2.2.1. por meio do item 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário, confirmado por meio do item 9.1.1.3 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, combinado com o item 9.1 do Acórdão nº 3.254/2011, no que diz respeito ao Contrato SA-12;

9.2.2.2. por meio do item 9.1.3.2. do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, combinado com os itens 9.1.8 e 9.3.2 do Acórdão nº 2.366/2009, no que diz respeito ao contrato S A - 01;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.329-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. dar nova redação ao item 9.1.7.2 do Acórdão 3.254/2013-Plenário que passa a ser:

"9.1.7.2. deliberação definitiva do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado a favor da União;".

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.329-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia de Transportes de Salvador: 9.5. dar ciência desta deliberação ao agravante, ao Consórcio Bonfim, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.588/2009-0 **Deliberação:** AC-2.287-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no item 9.1., item "b" do Acórdão 1.291/2013-TCU-Plenário, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-2.328-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.2. dar ciência desta decisão ao embargante; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-2.328-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.3. autorizar as prorrogações de prazo solicitadas por Heleno Sérgio Pereira da Silva Mendonça, Matheus Lima Moura, Carlos Martins Marques e Santana e Consórcio Metrosal, pelo prazo por eles solicitado, qual sejam por mais 15 dias para os três primeiros e por mais 20 dias para o último, todos a partir do vencimento dos prazos anteriormente concedidos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.329-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. determinar que o "reajuste mensal" constante do item 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008-Plenário, válido para as garantias prestadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim, seja efetuado pelos índices de correção utilizados para corrigir os valores constantes dos Contratos S A - 01 e AS - 12, conforme entendimento que já havia sido dado pelos próprios Consórcios; e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.329-33/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.5. dar ciência desta deliberação ao agravante, ao Consórcio Bonfim, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-2.514-36/2013-PL **Data:** 18/9/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos estabelecidos no Acórdão 1847/2013-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, conforme tabela abaixo:

Responsável	CPF	Item do acórdão	Prazo solicitado para a prorrogação (nº pç.)
Arlindo Azevedo Fraga Leite	035.552.085-00	9.3	45 (dias) - (535)
Nailton Lopes Bastos	097.613.815-87	9.3	45 (dias) - (534)
Aldo Silva Pinto	060.141.785-20	9.3	45 (dias) - (537)
José Hamilton da Silva Bastos	056.283.855-49	9.3	45 (dias) - (536)

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-3.266-47/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.2. esclarecer ao Embargante que a expressão "...restou demonstrado, e não refutado, nos autos..." utilizada no parágrafo nº 9 do voto que fundamentou o acórdão embargado, deve ser entendida como "restou demonstrado, e ainda não justificado ou elidido, nos autos...", e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** AC-3.266-47/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: 9.3. dar ciência desta decisão ao embargante. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-419-6/2014-PL **Data:** 26/2/2014

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.1 da deliberação AC-3.056-51/2011-PL.

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-419-6/2014-PL **Data:** 26/2/2014

Expedição de Quitação de Dívida: Dar quitação à dívida do item 9.1 da deliberação AC-3.056-51/2011-PL.

Processo: 010.535/2008-2 **Deliberação:** AC-419-6/2014-PL **Data:** 26/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Pedro Antonio Dantas Costa Cruz, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.896/2009-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 16/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia: TC 003.896/2009-2

Natureza: Monitoramento

Unidades Jurisdicionadas: Companhia Brasileira de Trens

Urbanos e Companhia de Transportes de Salvador

Recorrentes: Consórcio Camargo Corrêa/Andrade

Gutierrez/Siemens e Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Acórdão recorrido: Acórdão nº 1847/2013-TCU-Plenário

DESPACHO

Tendo em vista as análises de admissibilidade realizadas pela Secretaria de

Recursos, conforme as peças 567 e 612, decido:

a) conhecer do pedido de reexame interposto pelo Consórcio Camargo

Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.443/1992,

c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, e determino,

preliminarmente, a remessa destes autos à Secex/BA para comunicar aos

órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo

concedido em face do presente recurso.

b) conhecer do pedido de reexame interposto pela Companhia Brasileira de Trens

Urbanos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 32, parágrafo único, art. 48 da

Lei nº 8443/1992, c/c o arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento

Interno.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 16 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Para

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que o fundamentam, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Consórcio Metrosal, ao Consórcio Bonfim e à Secex/BA, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que o fundamentam, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Consórcio Metrosal, ao Consórcio Bonfim e à Secex/BA, e NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.8. determinar à SecobHidroFerrovia que, em uma nova instrução, proceda à revisão das análises e conclusões oferecidas por meio das peças 74, 75 e 76 à luz do conhecimento sobre a conduta do gestores ouvidos e suas consequências, e ofereça nova proposta de encaminhamento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.6. autorizar o monitoramento da determinação constante do item 9.3, retro, no âmbito do processo TC 003.896/2009-2, autuado com o objetivo de monitorar os presentes autos;

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.5. alertar a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

9.5.l. a reclassificação dos indícios de irregularidade determinada no item 9.1, retro, em nada altera qualquer outra determinação exarada deste Tribunal relativamente às obras e sistemas do Metrô de Salvador; e

9.5.2. o atraso injustificado no cumprimento da determinação contida no item 9.3, retro, poderá ensejar a aplicação do previsto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB: 9.5. alertar a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

9.5.l. a reclassificação dos indícios de irregularidade determinada no item 9.1, retro, em nada altera qualquer outra determinação exarada deste Tribunal relativamente às obras e sistemas do Metrô de Salvador; e

9.5.2. o atraso injustificado no cumprimento da determinação contida no item 9.3, retro, poderá ensejar a aplicação do previsto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. autorizar a substituição das garantias ofertadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft, componentes do Consórcio Metrosal, por garantias ofertadas pelas demais empresas do Consórcio, ressalvado que essa substituição não exime as empresas substituídas da solidariedade existente entre os integrante do consórcio relativamente a débitos, e poderá ser realizada desde que o conjunto das garantias prestadas - as novas garantias e as demais já apresentadas - estejam de acordo com o estabelecido no item 9.3, retro; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos: 9.3. determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da ciência deste acórdão, adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas pelas empresas integrantes dos Consórcios Metrosal e Bonfim, contratos S A - 01 e S A - 12, respectivamente, passem a atender às condições e características definidas pelos acórdãos prolatados por esta Corte, especialmente os de números 3.254/2011-TCU-Plenário e 2.329/2013-Plenário, cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB: 9.3. determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da ciência deste acórdão, adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas pelas empresas integrantes dos Consórcios Metrosal e Bonfim, contratos S A - 01 e S A - 12, respectivamente, passem a atender às condições e características definidas pelos acórdãos prolatados por esta Corte, especialmente os de números 3.254/2011-TCU-Plenário e 2.329/2013-Plenário, cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 DIAS.

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Companhia de Transportes do Estado da Bahia -CTB: 9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que o fundamentam, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Consórcio Metrosal, ao Consórcio Bonfim e à Secex/BA, e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura

Urbana, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. autorizar reclassificação, pela SecobInfraurbana, das irregularidades graves com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contratos SA-01 e SA-12, relativos à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 007.162/2006-0 **Deliberação:** AC-2.400-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados nos Contratos SA-01 e SA-12, relativos a serviços de implantação do trecho Lapa-Pirajá não mais se enquadram no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma lei), em razão de os referidos contratos terem sido rescindidos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO I - CLASSE V - Plenário
TC-007.162/2006-0 [Apensos: TC-015.854/2010-8, TC-007.523/2010-6, TC-015.409/2007-1, TC-005.425/2005-5]
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia
Responsáveis: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Industria da Construção Civil Ltda. (03.800.517/0001-53); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silvo dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00)
Interessados: Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacelia Laurindo Brugni (072.998.775-20); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia de Transportes de Salvador; Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construcoes e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.a. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhaiel Jabur Abud (041.717.305-97); Sergio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S.A. (33.386.210/0001-19)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro e Ademilson de Brito Alves Viana, 244877/SP; Ana Claudia Lourenço Stein, 330929/SP; Albano Martins Gomes Funico, 235466/SP; Alessandra Mendes da Silva, 131586/SP; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, 60.929/MG; Andreia Barroso Gonçalves, 103.200/MG; André Suarez Tondato, 124855/MG; Anna Carolina Miranda Dantas, 41.793/DF; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, 34.308/DF; Arthur Lima Guedes, 18.073/DF; Arthur Pimentel Diogo, 156788/SP; Aylla Mara de Assis, 285098/SP; Bruno de Luca Drago, 194948/SP; Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, 189474/SP; Camila

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

Rioja Arantes, 41862/DF; Carla Rodrigues Caroli de Freitas, 140242/RJ; Carolina Giovani Santos, 235980/SP; César Almeida Pereira, 36.386/DF; Daniel Vieira Bogéa Soares, 34.311/DF; Elisa A. Athaide de Andrade, 281789/SP; Eduardo Rosa Marques, 41024/DF; Fabianna Vieira Barbosa Morselli, 303067/SP; Fabio da Costa Vilar, 167078/SP; Flávia Bicudo César, 35257/DF; Flávia Liyeh Shimizu, 190424/SP; Fábio Luis Celli, 222893/SP; Joana Bethonico Braga, 40985-E/MG; Joao Geraldo Piquet Carneiro, 800-A/DF; Leonardo de Mattos Galvão, 234550/SP; Lucila Almeida de Moura Ferreira, 36363/DF; Lígia Menezes Santos Neves, 299012/SP; Milena Fernandes Mundim, 236881/DF; Marcelo Vicentini Marchetti, 196312/SP; Marco Antônio Fonseca Júnior, 34449/DF; Mauro Grecco, 81445/SP; Michelle Shenshin Liang, 310881/SP; Mário Roberto Villanova Nogueira, 88300/SP; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, 128341/SP; Paola Regina Petrozziello Pugliese, 174001/SP; Renato Poltronieri, 160231/SP; Rafael Sganzerla Durand, 211648/SP; Raquel Monteiro Alves, 289037/SP; Regina Leal de Oliveira, 280685/SP; Remisson Soares da Costa, 39997/DF; Victor Frias Françoso, 192242-E/SP; André Naves Laureano Santos, 112.694/MG; Ademir Antônio de Carvalho, 121890/MG; Alexandre Aroeira Salles, 28108/DF; Angela Tomazia Rosa, 126.413/MG; Angelo Longo Ferraro, 37.922/DF; Clara Sol da Costa, 115.937/MG; Cristiano Nascimento e Figueiredo, 101.334/MG; David Salim Santos Hosni, 130777/MG; Fernando Antonio dos Santos Filho, 116302/MG; Fernando Antônio dos Santos Filho, 37934/DF; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, 87893/MG; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, 89.353/MG; Gabriel Machado Sampaio, 126653/MG; Igor Fellipe Araújo De Sousa, 11.720-E/DF; Luciana Cristina De Jesus Silva, 126357/MG; Luis Henrique Baeta Funghi, 32.250/DF; Lara Maria de Araújo Barreira, 126039/MG; Mariana Barbosa Miraglia, 107.162/MG; Marcos Damasceno, 128719/MG; Marina Hermeto Correa, 75.173/MG; Nathália Lima de Souza Duarte, 132953/MG; Nayron Sousa Russo, 106.011/MG; Patricia Guercio Teixeira Delage, 90459/MG; Richard Paul Martins Garrell, 127318/MG; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, 97.826/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, 27.154/DF; Vitor Magno de Oliveira Pires, 108.997/MG.

SUMÁRIO: FISCOBRAS-2006 - RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BAHIA. RECLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. OUTRAS DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução lançada aos autos pela SeocHidroFerrovia:

"INTRODUÇÃO

1. Trata-se de envio de informações para o Congresso Nacional, obtidas por intermédio de diligência à Companhia de Transporte de Salvador (CTS), sobre as obras de implantação do Trecho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador/BA, acerca da utilização e gestão de recursos federais.

2. Tendo em vista o histórico de irregularidades pendentes, obtido a partir de fiscalizações anteriores, e a reincidência de irregularidades cometidas que recomendaram a retenção parcial de valores (IG-R) no Contrato SA-01, de 3/12/1999, tendo como escopo as obras civis de implantação do Metrô de Salvador/BA e no Contrato 10/2004 (SA-12), de 22/12/2004, para o fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador, se faz necessário, para fins de cumprimento do art. 100, inciso II da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), o envio de informações atualizadas ao Congresso Nacional.

3. As informações atualizadas aqui consideradas foram obtidas junto à CTS por meio do Ofício 135/2014-TCU/SecobHidroferrovia, de 21/3/2014 (peça 948).

HISTORICO

4. Inicialmente, devemos registrar que esse processo possui, pendente de análise e decisão, instrução de mérito que trata da análise das oitivas e das audiências determinadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, relativas a irregularidades nas obras de construção do Metrô de Salvador/BA, juntada aos autos em 20/4/2011 conforme fls. 3611 a 3721, volume 17 do processo físico (peças 74 e 75 integrais, e peça 76 p. 1-21 do processo digitalizado).

5. O metrô de Salvador compreendia inicialmente 11,9 km de linhas metroviárias, com oito estações entre Lapa e Pirajá; sendo 1,4 km em via subterrânea, 5,8 km em superfície e 4,7 km em via elevada.

6. O empreendimento passou por várias mudanças de direcionamento. Após a licitação, ocorreu descontinuidade de fluxo de recursos devido a sucessivos contingenciamentos e falta de contrapartida.

7. Com isso, optou-se por se dividir a linha em dois trechos de cerca de 6 km cada um, denominados Tramo 1 (entre as estações Lapa e Acesso Norte, inclusive estas) e Tramo 2 (entre as estações Acesso Norte e Pirajá). Em dezembro/2007, a obra foi incluída no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, voltando a receber recursos para o trecho completo de cerca de 12 km.

8. Atualmente, mais de dez anos após o início do empreendimento, o Contrato SA-01 encontra-se encerrado, as obras do Tramo 1 (Lapa-Acesso Norte) foram consideradas concluídas, pendentes apenas de acertos finais, e muito pouco foi realizado no Tramo 2 (Acesso Norte-Pirajá). Recentemente os dois tramos (e mais um terceiro trecho) foram concedidos ao mesmo grupo que havia sido contratado para a execução das obras.

9. Em abril de 2013, foi assinado Contrato de Programa entre o estado da Bahia e os municípios de Salvador e Lauro de Freitas transferindo a Companhia de Transportes de Salvador (CTS) para o estado da Bahia que passou a se responsabilizar por todas as obrigações da empresa, de forma a garantir a continuidade operacional da CTS e consequentemente do projeto de implantação do metrô e da operação do sistema de trens urbanos de Salvador.

10. No dia 23/5/2013 ocorreu a Assembleia Geral, oficializando a transferência das ações da CTS para o Governo Estadual, conforme estipulado na Cláusula Terceira do Contrato de Programa, assumindo esse o controle acionário da CTS, com seus respectivos direitos e obrigações, na forma e condições estabelecidas entre as partes envolvidas, Com isso, o gerenciamento das obras do metrô e sua operação saíram da prefeitura e passaram a ser estaduais.

11. Na sequência, no dia 11/10/2013, foi sancionada a Lei Estadual 12.911 que em seu art. 1º alterou o nome da CTS para Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), que passou a integrar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Sedur).

12. As obras de implantação do Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador são fiscalizadas pelo TCU, no âmbito do Fiscobras, desde 2001.

13. Já nas primeiras auditorias realizadas no empreendimento, identificou-se uma série de irregularidades nos contratos firmados para execução. As mais relevantes ocorrências têm origem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

na ausência de orçamento detalhado, em atrasos na obra e em indícios de sobrepreço e de superfaturamento.

14. As questões mais críticas da obra estão sendo tratadas nos processos de auditoria de anos anteriores, destacando-se os processos de tomada de contas especial que apuram os indícios de superfaturamento no Contrato SA-01 (TC-002.588/2009-0), estando em fase de citação de responsáveis, e no Contrato SA-12 (TC-028.499/2012-3). Tem-se também o processo de monitoramento, realizado pela Secex/BA (TC-003.896/2009-2), que acompanha o ritmo da obra e o recolhimento da retenções e garantias.

15. Em face do histórico de irregularidades pendentes e da reincidência de irregularidades cometidas, e tendo esta Corte confirmado por meio do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário (SA-01) e Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário (SA-12) esses indícios de irregularidade, este Tribunal determinou cautelarmente a retenção de pagamentos das medições mensais (IG-R) dos Consórcios Metrosal (SA-01) e Bonfim (SA-12), executores das obras e dos sistemas informatizados e de sinalização, respectivamente.

16. Finalmente, no dia 27/5/2013, em Assembleia Geral, ocorreu a nomeação do novo presidente da antiga CTS, agora CTB, o Sr. Carlos Martins Marques de Santana, que tomou posse substituindo o Sr. Jorge Khoury Hedaye.

EXAME TÉCNICO

17. Para fins de cumprimento do art. 100, inciso II da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), seguem abaixo as informações atualizadas das obras fiscalizadas no Trecho Lapa-Pirajá do Sistema de Trens Urbanos de Salvador/BA (Metrô de Salvador), que possuem irregularidades classificadas como graves com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R).

I. Dos contratos de execução e da localização das obras.

18. Dos contratos assinados com objetos relacionados às obras do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador, relacionados na peça 990, p. 3-7, apenas os Contrato SA-01 (item b.1) e SA-12 (item b.3) contém irregularidades graves com recomendação de retenção (IG-R) detectadas por este Tribunal.

19. Tendo sido identificadas no âmbito do TC-007.162/2006-0, as irregularidades tiveram tratamento cautelar quando da prolação do Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário, esclarecido em sede de Embargos de Declaração que foi acolhido por determinação no Acórdão 931/2007-TCU-Plenário.

Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, e 250 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que:

9.1.1. cautelarmente, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/92 e 276 do Regimento Interno do TCU e com vistas à preservação do erário, retenham o valor de R$ 20 (vinte) milhões de reais dos pagamentos a serem efetuados no âmbito do Contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, e o percentual de 7,5% do valor total do contrato SA-12, celebrado com o consórcio Bonfim, ambos relativos à execução das obras e fornecimento de sistemas para implantação do trem Urbano de Salvador/BA, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre as questões tratadas nestes autos; [...]

Acórdão 931/2007-TCU-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. esclarecer que a retenção do valor e percentual estabelecidos no item 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006-Plenário, de 6/12/2006, deverá ser efetuada distribuindo-se sua incidência sobre cada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

um dos próximos pagamentos a serem efetuados no âmbito dos Contratos SA-01 (Consórcio Metrosal) e SA-12 (Consórcio Bonfim), observando-se a proporção entre o valor que resta a ser retido e o saldo devedor de cada contrato, deixando-se claro que, para efeito desse cálculo, o valor já retido não integra o saldo devedor; [...]

20. Posteriormente as irregularidades nos Contratos SA-01 e SA-12 foram consideradas confirmadas por deliberação no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário com determinação à antiga CTS, hoje CTB, que, com vistas à preservação do erário, enquanto não for proferida decisão definitiva quanto ao possível sobrepreço apontado neste processo, retenha cautelarmente em cada um dos próximos pagamentos a serem efetuados no âmbito dos referidos contratos, os valores ali relacionados.

Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário

9.1. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que:

9.1.1. retenham, cautelarmente, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em virtude de fundado receio de lesão ao erário e ineficácia de futura decisão de mérito, a quantia de R$ 50,5 milhões dos próximos pagamentos do Contrato SA-01, celebrado com o Consórcio Metrosal, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre as questões tratadas nestes autos, na seguinte forma:

9.1.1.1. retenham R$ 40 milhões (a valores originais do contrato, relativos a 1999) nos próximos pagamentos a serem efetuados no âmbito do referido contrato, compreendendo a totalidade de cada pagamento até que retida a integralidade do referido valor, aí incluído o montante atualmente já retido, em seus valores originais de contrato, em virtude da cautelar anteriormente adotada;

9.1.1.2. retenham R$ 10,5 milhões (a valores originais do contrato, relativos a 1999) nos pagamentos a serem efetuados depois de retido o montante referido no item 9.1.1.1, acima, em cada pagamento, proporcionalmente ao saldo contratual a ser pago até final do tramo I do Metrô de Salvador;

9.1.1.3. manter o valor cuja retenção já havia sido determinada por meio de cautelar adotada em decisão anterior nestes autos, em relação ao contrato SA-12 (10.04), celebrado com o Consórcio Bonfim, alterando-se, entretanto, sua forma de retenção, a qual deverá ser efetuada na forma descrita no item 9.1.1.2 acima;

21. Com o correr do tempo, por opção legal exercida pelos contratados e a seu pedido, todas as retenções determinadas passaram a ser garantidas por cartas de fiança disponibilizadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim referentes aos indícios de superfaturamento em apuração no âmbito deste Tribunal, cujo acompanhamento está sendo tratado no processo de monitoramento TC-003.896/2009-2, a cargo da Secex/BA. A situação atual dessas retenções/garantias será analisada à frente.

22. Recentemente, como decorrência da já mencionada assinatura do Contrato de Programa entre o estado da Bahia e os municípios de Salvador e Lauro de Freitas que transferiu a Companhia de Transportes de Salvador (CTS) para o estado da Bahia, hoje com sua razão social alterada para Companhia de Transporte do Estado da Bahia (CTB), outras medidas foram tomadas atingindo a própria existência e vigência dos contratos SA-01 e SA-12.

23. Primeiro, visando resguardar os interesses do estado, a CTB, no dia 3/10/2013 assinou contrato com uma auditoria técnica - METRÔ DE MADRID - (peça 988, p. 13-22) para, além de conhecer a real situação técnica da Linha 1 (Lapa-Pirajá), identificar e apontar as ações necessárias para posteriores ajustes físicos e econômicos, incluindo as reinvindicações formuladas pelo Consórcio Metrosal decorrentes ao Contrato SA-01.

24. Cumprindo o que restou definido no Contrato de Programa celebrado entre o estado da Bahia e os municípios de Salvador e Lauro de Freitas, no dia 15/10/2013 foi realizado procedimento licitatório, na modalidade leilão, de concessão patrocinada para Implantação e Operação do Sistema

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, em que logrou ser vencedora a Companhia de Participações em Concessões (CCR), cuja decisão foi homologada e adjudicado o objeto mediante a Portaria SEDUR nº 60/2013 publicada em 28/8/2013.

25. Na sequência a CTB considerou que, com a deflagração da licitação da concessão patrocinada para Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, tornou-se incompatível a manutenção do Contrato SA-01. Dessa forma, uma vez que o escopo do Contrato SA-01 ficou a cargo da CCR a partir da assinatura do contrato de concessão, o contrato celebrado entre a CTB e o Consórcio Metrosal (SA-01) foi rescindido, mediante um Termo de Transação Parcial (peça 988, p. 26-31), resguardando o quanto estabelecido por este Tribunal em seus acórdãos.

26. Conforme denota-se dos termos do relatório e do voto que antecedem o Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário, foram detectados no processo de monitoramento (TC-003.896/2009-2) indícios de ilegalidade nos Certificados de Conclusão e de Aceitação Operacional emitidos pela CTS dando recebimento ao escopo dos contratos SA-01 e SA-12, visando a viabilização da rescisão acima relatada, ficando assentado nas determinações do referido acórdão a necessidade se fazer a oitiva da CTS, do Consórcio Metrosal e das empresas que o compõe, com vistas a eventual determinação pela anulação dos dois atos.

27. Todavia, ressalta a CTB, sucessora da CTS, em seu ofício OF.DIPRE nº 50/2014 (peça 990), item c.1, em função das determinações exaradas por este TCU no Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário, o Diretor-Presidente da CTB, após procedimentos internos, anulou o ato de emissão do Certificado de Conclusão da via subterrânea, emitido em 17/10/2012, bem como o Certificado de Aceitação Operacional do Tramo I, comunicando o Consórcio, ao passo que determinou a regularização dos Instrumentos de Garantias Contratuais.

28. Com a assinatura do contrato de parceria público privada, firmado entre a CTB e a CCR, a impossibilidade de manutenção contratual não se restringiu apenas ao Contrato SA-01, mas estendeu-se àqueles cujos objetos tornaram-se incompatíveis com o novo modelo de implantação e operação do metrô, como por exemplo, os contratos firmados com o Consórcio SondoGeo, com a empresa Thyssenkrupp, Efacec, MJR.

29. Com relação ao Contrato SA-12 informa a CTB em seu ofício retro mencionado (peça 990), item b.3, que esse contrato encontra-se encerrado, estando as partes que o integram minutando o Termo de Rescisão.

II. Do percentual de execução físico-financeira.

30. Atualmente, segundo consta do ofício OF.DIPRE nº 56/2014 (peça 993), o progresso físico das obras de implantação do Tramo I do Metrô de Salvador encontra-se muito próximo a 100%.

31. O progresso físico referente à implantação dos sistemas de sinalização e telecomunicações atinge 99,0% e dos sistemas auxiliares entre 90.0% (ventilação) e 98,0% (escadas rolantes).

32. Com relação à execução financeira, informa o mesmo ofício o percentual geral de 97,2%, inferior ao relatado progresso físico.

33. A CTB forneceu na mesma peça 993 gráficos, por contrato, informando o controle das medições ao longo da vigência dos contratos.

III. Das classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2014.

34. Consta na Lei 12.952 de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014) a seguinte classificação institucional, funcional e programática: 15.453.2048.10SX.0029/2014 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR-BA.

35. A dotação autorizada na LOA 2014 para essa funcional programática é de R$ 1.000.000,00.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

36. Entretanto, é importante ressaltar que, com o encerramento dos contratos conforme já comentado, a dotação que consta na LOA 2014 referente à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador é relacionada aos últimos movimentos contratuais relativos aos acertos finais necessários.

IV. Da situação atual das retenções (IG-R).

37. Um dos pontos em acompanhamento no processo de monitoramento (TC-003.896/2009-2) são as garantais financeiras disponibilizadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim referentes aos indícios de superfaturamento em apuração no âmbito deste Tribunal, em substituição às retenções determinadas por esta Corte de Contas.

38. Durante o andamento dos processos que avaliam as obras do metrô de Salvador, foi determinada à CTS, hoje CTB, e à CBTU a retenção de valores dos pagamentos a serem efetuados no âmbito do Contrato SA-01 e do Contrato SA-12, até que este Tribunal deliberasse definitivamente sobre as irregularidades apontadas, com vistas a garantir os débitos decorrentes das irregularidades. Os últimos relatórios do monitoramento apontaram que **inexiste certeza de que as garantias oferecidas assegurarão o ressarcimento em caso de deliberação final deste Tribunal pela existência de sobrepreço/superfaturamento**.

39. Nesse sentido, esta Corte de Contas vem, desde 2011, por meio do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário prolatado no âmbito deste TC-007.162/2006-0, determinando à CTB alterações nos termos das garantias até então apresentadas, à época nos seguintes termos:

Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário

9.1. deferir, em caráter excepcional, pedido formulado pela Companhia de Transportes de Salvador - CTS, no sentido de seja permitida a substituição das retenções de pagamentos, conforme determinada nos itens 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006, 9.2 do Acórdão 931/2007 e 9.3.1.2 do Acórdão 1.949/2007, todos deste Plenário, no percentual de 7,5% do valor original do Contrato SA - 12, celebrado com o Consórcio Bonfim, devidamente corrigido pelos índices estabelecidos em contrato, por outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56 da Lei 8.666/92, fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos, observadas as seguintes condições, que devem ser adaptadas a cada instrumento, onde couber, e deles constar expressamente, desde que atendido o que se espera de cada condição:

9.1.1. a União figure como entidade segurada/beneficiária da indenização constituída pela fiança/apólice/caução;

9.1.2. o valor segurado deverá ser superior em 30% (trinta por cento) ao valor do dano potencial ao erário, especificado no relatório de fiscalização, atualizado até a data em que for prestada a garantia, como forma de suportar os juros de mora incidentes sobre as dívidas para com a fazenda pública;

9.1.3. índice de atualização do valor afiançado/segurado/caucionado idêntico ao índice de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU;

9.1.4. no caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, (CC), e do art. 12 do Decreto-lei 73, de 1966, com consignação, nos termos estatuídos no item 4.2 das condições gerais da Circular Susep nº 232, de 2003, de que 'fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas'; nos outros casos deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização será paga ao beneficiário/segurado (conforme item 9.1.1, retro) mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;

9.1.5. referência ao número do processo do TCU, onde está sendo discutido o dano potencial ao erário objeto da garantia, no caso o TC-002.588/2009-0;

9.1.6. prazo de vigência/validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução até que sejam cumpridas as obrigações decorrentes de deliberação definitiva de mérito do Tribunal de Contas da União sobre a existência ou não de sobrepreço/superfaturamento nos contratos sob análise nos processos específicos de tomada de contas especial instaurada para cada contrato, TCEs essas que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

deverão estar expressamente indicadas nos instrumentos de garantia (no caso, os contratos SA-01 e SA-12 sob apreciação nos TCs 002.588/2009-0 e 028.499/2012-3, respectivamente); (Item com redação conforme alteração determinada no item 9.1 do Acórdão 2.331/2012-TCU-Plenário)

9.1.7. estabelecimento das seguintes situações como causa suficiente para pagamento da fiança/caução/seguro:

9.1.7.1. a não realização pelo tomador, das medidas determinadas pelo TCU, na decisão que resolver de forma definitiva sobre a ocorrência do dano a ser indenizado;

9.1.7.2. deliberação do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado a favor da União;

9.1.8. estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada por esta Corte, dando ciência de que deliberação definitiva prolatada pelo TCU definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será suficiente para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido na referida deliberação em favor da União, conforme item 9.1.7.2, retro;

9.1.9. estabelecimento de obrigação para a instituição seguradora/fiadora/caucionadora efetuar o depósito em dinheiro do valor definido pelo TCU, em favor da União, no prazo de até trinta dias após ter sido notificada (item 9.1.8, retro), pelo TCU, da prolação de deliberação sobre o objeto garantido pela fiança/seguro/caução, a qual será razão suficiente para dar causa ao pagamento da fiança/seguro/caução;

9.2. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que:

9.2.1. adote as providências necessárias a que as condições estabelecidas nos itens 9.1.1 a 9.1.9, retro, também passem a constar das garantias prestadas pelo Consórcio Metrosal ou por qualquer uma das empresas dele integrantes no prazo de sessenta dias a contar da notificação desta deliberação;

9.2.2. informe a este Tribunal acerca das providências adotadas pelos consórcios acima referidos, ou por suas empresas, em razão da autorização e determinação contidas nos itens precedentes, em até sessenta dias a contar da notificação desta deliberação,

9.2.3. adote as providências necessárias para regularizar as retenções de pagamentos efetuados ao Consórcio Bonfim, de forma a que atinjam montante equivalente a 7,5% do valor atualizado do Contrato SA - 12, caso o Consórcio opte por não substituí-las por outras garantias na forma deste acórdão, [...]

40. Após sua prolação, o citado acórdão foi objeto de dois recursos, a saber:

a) **Embargos de Declaração** interposto pela CTS que resultou na prolação do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário que, sem alterar nenhuma das decisões do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, proveu os seguintes esclarecimentos:

Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário

[...]

9.2. esclarecer à Companhia de Transportes de Salvador -CTS que:

9.2.1. o CNPJ que deve constar como entidade beneficiária nas apólices usadas como garantia é o da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), qual seja CNPJ 42.357.483/0001-26, sociedade de economia mista responsável pelas dotações que subsidiaram a construção do Metrô de Salvador e concedente desses recursos por meio dos Convênios nº Siafi 552308 e 602144;

9.2.2. quanto aos valores a serem segurados, encontram-se definidos:

9.2.2.1. por meio do item 9.1.1 do Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário, confirmado por meio do item 9.1.1.3 do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, combinado com o item 9.1 do Acórdão 3.254/2011, no que diz respeito ao Contrato SA-12;

9.2.2.2. por meio do item 9.1.3.2. do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, combinado com os itens 9.1.8 e 9.3.2 do Acórdão 2.366/2009, no que diz respeito ao contrato S A - 01;

9.2.3. com respeito à sistemática de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU, encontra-se definida por meio do Acórdão 1.603/2011, com a nova redação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

dada pelo Acórdão 1.247/2012, qual seja, os valores das garantias constituídas anteriormente a 31/7/2011 devem ser atualizados monetariamente, até essa data, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescidos de juros simples de mora de 1% ao mês (e não ao ano); a partir de 1º/8/2011, inclusive, os valores das garantias constituídas devem ser atualizados exclusivamente com base na taxa Selic, [...]

b) **Pedido de Reexame** interposto pelo Consórcio Metrosal, que insurge contra o item 9.2.1 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, solicitando o provimento deste recurso para anular ou revogar a determinação contida no referido item, mantendo as condições antes em vigor para a oferta de garantias, mantendo assim a já mencionada **incerteza de que as garantias oferecidas assegurarão o ressarcimento em caso de deliberação final deste Tribunal pela existência de sobrepreço/superfaturamento.** Esse Pedido de Reexame já foi apreciado por esta Corte resultando na prolação do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário onde foi decidido, entre outros pontos, pela revogação dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, sem alterar as decisões do item 9.2.1, nos seguintes termos:

Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente;

9.2. revogar os itens 9.1.2 e 9.1.3 (e sua alteração posterior, item 9.2.3 do Acórdão 44/2013-Plenário) do Acórdão 3.254/2011-Plenário;

9.3. dar nova redação ao item 9.1.7.2 do Acórdão 3.254/2013-Plenário que passa a ser:

'9.1.7.2. deliberação definitiva do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado a favor da União;'.

9.4. determinar que o 'reajuste mensal' constante do item 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008-Plenário, válido para as garantias prestadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim, seja efetuado pelos índices de correção utilizados para corrigir os valores constantes dos Contratos S A - 01 e AS - 12, conforme entendimento que já havia sido dado pelos próprios Consórcios; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao agravante, ao Consórcio Bonfim, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

41. Assim, após a apreciação dos recursos, restou intacta a decisão desta Corte de Contas quanto à obrigatoriedade de reformulação das garantias apresentadas pelo Consórcio Bonfim, bem como a extensão dessas obrigações ao Consórcio Metrosal.

42. Entretanto, configura-se agora uma situação em que os contratos para os quais foram determinadas retenções por esta Corte perdem sua vigência, por término ou rescisão contratual, sendo que alguns valores foram retidos em função dessas determinações, **valores esses que devem ser preservados** enquanto não for proferida decisão definitiva quanto ao possível sobrepreço, objeto das TCE (TC-002.588/2009-0 e TC-028.499/2012-3).

43. Questionada sobre o estado atual das retenções, a CTB apresentou documentação sobre seu controle dos valores retidos (peça 989), hoje substituídos por garantia nos termos legais, bem como apresentou cópia de todas as cartas de fiança (peças 953 a 987 e 992).

44. Ao analisar a documentação apresentada das garantias ofertadas pelo Consórcio Metrosal, confirma-se a manutenção das condições anteriores ao citado Acórdão 3.254/201-TCU-Plenário confirmando que se mantem a já mencionada **incerteza de que as garantias oferecidas assegurarão o ressarcimento em caso de deliberação final deste Tribunal pela existência de sobrepreço/superfaturamento**.

45. Nesse ponto cabe tecer alguns comentários com relação ao entendimento sistêmico da presente situação.

46. Considerando que, tendo sido identificadas no âmbito deste TC-007.162/2006-0, as irregularidades detectadas nos Contratos SA-01 e SA-12 assinados com objetos relacionados às obras do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador tiveram tratamento cautelar quando da prolação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

do Acórdão 2.369/2006-TCU-Plenário, esclarecido em sede de embargos de declaração acolhidos por determinação no Acórdão 931/2007-TCU-Plenário, levando esta Corte à determinação de retenção de valores nos pagamentos dos dois contratos com vistas à preservação do erário;

47. Considerando que as irregularidades nos Contratos SA-01 e SA-12 foram confirmadas por deliberação no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário com determinação à antiga CTS, hoje CTB, que, com vistas à preservação do erário, enquanto não for proferida decisão definitiva quanto ao possível sobrepreço apontado neste processo, retenha cautelarmente em cada um dos pagamentos a serem efetuados no âmbito dos referidos contratos, os valores ali relacionados ampliando a determinação do primeiro acórdão;

48. Considerando que com o correr do tempo, por opção legal exercida pelos responsáveis, a seu critério e expresso pedido, todas as retenções determinadas passaram a ser garantidas por cartas de fiança disponibilizadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim referentes aos indícios de superfaturamento em apuração no âmbito deste Tribunal;

49. Considerando que a garantia aqui tratada se origina a partir de uma paralisação de obra, isto é, a partir da verificação de indícios de irregularidades em um contrato tão sérios que ensejem a interrupção dos serviços, e que este TCU desenvolveu a possibilidade de retenção dos valores relativos ao débito decorrente das irregularidades apontadas como forma de permitir o avanço das obras, como alternativa à suspensão da obra, e também para garantir aos cofres públicos a restituição do débito em um instrumento de garantia financeira de valores em litígio semelhante a um depósito judicial.

50. Considerando ser da exclusiva escolha desta Corte, com vistas à preservação do erário, os termos contratuais das garantias financeiras que podem ser aceitas em substituição às retenções determinadas para que se dê a essas a mesma efetividade, exigibilidade, exequibilidade e liquidez da garantia monetária resultante dessas retenções;

51. Considerando que, decorrente dos itens anteriores, o mecanismo de substituição das retenções monetárias ocorre segundo um ritual próprio, ou seja, (i) havendo a determinação de retenções por parte desta Corte, com vistas à preservação do erário ao buscar a efetividade das futuras decisões da Corte com relação às irregularidades detectadas, (ii) aos responsáveis cabe a opção entre efetivar as retenções ou solicitar a substituição das retenções determinadas por garantias financeiras dentro dos limites legais, (iii) cabendo exclusivamente a esta Corte a escolha dos termos contratuais exigíveis para que tais garantias sejam aceitáveis, (iv) ficando ao responsável que solicitou a substituição apenas a obrigação de cumprir essas exigências, e outras que venham a ser determinadas por esta Corte sempre com vistas à preservação do erário, durante todo o período em que forem necessárias as garantias, cuidando para que os termos contratuais exigíveis estejam presente e válidos, (v) sob pena de que, não presentes os termos contratuais obrigatórios, por falha ou questionamento recursal de sua exigibilidade, possa ser adotado por esta Corte determinação da recomposição monetária da retenção com a devolução ao erário dos valores em litígio;

52. Considerando que os termos contratuais obrigatórios para as garantias financeiras foram informados ao Consórcio Bonfim e estendidos ao Consórcio Metrosal por meio da prolação do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário;

53. Considerando que a apreciação do pedido de reexame interposto não alterou a obrigação de revisão dos termos contratuais das garantias prestadas pelo Consórcio Metrosal; e,

54. Considerando que, conforme já citado nesta instrução, a documentação apresentada das garantias ofertadas pelo Consórcio Metrosal, evidencia a manutenção das condições anteriores ao citado Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário confirmando que se mantém a já mencionada **incerteza de que as garantias oferecidas assegurarão o ressarcimento em caso de deliberação final deste Tribunal pela existência de sobrepreço/superfaturamento**;

55. A situação atual das garantias ofertadas pelo Consórcio Metrosal não permite que se tenha a certeza da efetividade, exigibilidade, exequibilidade e liquidez das garantias financeiras que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

substituem a efetivação das retenções determinadas, pelo fato de que as garantias até então ofertadas não contém os termos contratuais exigíveis determinados por este Tribunal e, portanto, não estão aptas a substituir as retenções determinadas, não atendendo ao objetivo principal das retenções em garantir a efetividade das decisões desta Corte com relação às irregularidades discutidas hoje em sede de TCE (TC-002.588/2009-0).

56. Considerando que a classificação dos contratos em apreço como IG-R visa permitir a continuidade da obra e resguardar o Erário de possíveis danos, uma vez que os Contratos SA-01 e SA-12 encontram-se encerrados, não existe mais a possibilidade de retenção de valores em discussão. Por essa razão, recomenda-se a reclassificação desta irregularidade de IG-R para IG-C e posterior comunicação ao Congresso Nacional.

57. Entretanto, é importante reafirmar que as irregularidades que ensejaram as referidas retenções persistem, bem como a determinação à CTB para a realização de retenção dos pagamentos, além da manutenção efetiva dos valores eventualmente já retidos e da validade, exigibilidade, exequibilidade, efetividade e liquidez das garantias ofertadas em sua substituição, até que tais irregularidades sejam avaliadas em definitivo no âmbito das Tomadas de Contas Especial já instauradas neste Tribunal (TC-002.588/2009-0 e TC-028.499/2012-3).

58. Ante o exposto, em vista da necessidade de reclassificação da IG-R e do esclarecimento à CTB acerca da validade da decisão de retenção de valores por esta Corte, propor-se-á:

58.1. Determinar à SecobInfraurbana que reclassifique as irregularidades graves com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contratos SA-01 e SA-12, relativos à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C);

58.2. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados nos Contratos SA-01 e SA-12, relativos a serviços de implantação do trecho Lapa-Pirajá não mais se enquadram no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do art. 98 § 1º da mesma lei), em razão de os referidos contratos terem sido rescindidos;

58.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de 45 dias a contar da ciência deste acórdão, adote as medidas necessárias para que as garantias apresentadas contenham as cláusulas definidas pelo Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, ou alternativamente, exijam que os titulares dos Contratos SA-01 e SA-12 restituam as retenções aos cofres da CTB.

58.4. com fundamento no art. 179, § 6°, comunicar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

58.4.1. a reclassificação dos indícios de irregularidade, relativo aos Contratos SA-01 e SA-12, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C) não altera as decisões cautelares do Tribunal de Contas da União, por meio das determinações dos Acórdãos 2.369/2006 e 2.873/2008, ambos TCU-Plenário, pela necessidade de retenção parcial de valores no referido contrato e manutenção de eventuais valores já retidos, ressalvadas as decisões judiciais em sentido contrário, até que esta Corte decida sobre o mérito dos sobrepreços apontados;

58.4.2. as cartas de fiança apresentadas em substituição às retenções não atendem às determinações desta Corte no que se refere às suas condições contratuais e devem ser reemitidas; e

58.4.3 a não adoção das medidas determinadas no item 58.3 no prazo estabelecido poderá ensejar o descumprimento de determinação do TCU, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

58.5 autorizar o monitoramento da determinação constante do item 58.3 no âmbito do processo TC-003.896/2009-2, autuado com o objetivo de monitorar os presentes autos; e

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

I. Solicitação de substituição de garantia pelo Consórcio Metrosal

59. Durante a preparação da presente instrução o Consórcio Metrosal protocolou petição acostada aos autos em 9/5/2014 (peça 1000).

60. Trata-se de solicitação de autorização desta Corte para a substituição das garantias apresentadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft, por novas garantias a serem apresentadas pelas demais componentes do Consórcio, a saber Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A.

61. Em sua peça petitória o consórcio expõe que durante o desenvolvimento do processo, este TCU esclareceu à CTS, mediante o item 9.2 do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, que a beneficiária nas apólices utilizadas como garantia deveria ser a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), vez que esta foi a responsável pelas dotações que subsidiaram a construção do Metrô de Salvador.

62. Alega ainda que em decorrência das determinações exaradas no referido Acordão, as Consorciadas ficaram obrigadas a substituir as Garantias previamente emitidas em favor da CTS, de forma que o CNPJ a constar coma entidade beneficiária nas apólices utilizadas como garantia seja a da CBTU.

63. Diz ainda o consórcio que neste sentido, considerando que a Contrato SA-01 já se encontra encerrado e que as supostas irregularidades apontadas por este Egrégio TCU referem-se unicamente aos preços das obras de construção civil, as consorciadas resolveram, por deliberação interna, proceder com a substituição das garantias oferecidas anteriormente pela Siemens Ltda. e pela Siemens Aktiengeselischaft por garantias financeiras da Camargo Corrêa e da Andrade Gutierrez.

64. Em primeiro lugar, entendemos não aplicável a mencionada (na petição), *ratio* do art. 65, inciso II, alínea 'a', da Lei 8666/1993 tendo em vista **não se tratar** o presente de garantia de execução contratual, ou melhor, **não se trata** de garantia contratual de qualquer espécie, mas sim de garantia financeira de valores em litígio cuja retenção foi determinada por esta Corte com vistas à preservação do erário e da exequibilidade de decisão futura desta Corte, valores esses que poderão vir a ser objeto de devolução ao erário.

65. Além disso, cabe considerar que, por força do art. 33, inciso V, da Lei 8.666/1993, é factual a existência da responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

66. Assim, partindo-se desse princípio de que os integrantes do consórcio são responsáveis solidários pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato e considerando-se que, conforme insculpido no voto condutor do Acórdão 1.790/2014-TCU-Plenário, 'basta que qualquer um de seus integrantes apresente uma das garantias admitidas pela lei, no valor integral exigido..., independentemente do percentual de participação da empresa no consórcio', entende-se cabível a substituição pleiteada pelos integrantes do Consórcio Metrosal.

67. Nesse sentido, concluímos pelo atendimento dos pedidos apresentados pelo Consórcio Metrosal em sua petição (peça 1000), para a substituição das garantias apresentadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft, por novas garantias a serem apresentadas pelas demais componentes do Consórcio, a saber Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A., **desde que** as novas garantias, assim como as demais já apresentadas, contenham as cláusulas definidas pelo Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário. Assim, propõe-se autorizar o mencionado pleito, feita a ressalva acima.

II. Análise das oitivas e das razões de justificativa determinadas no Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

68. Por meio do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário, este Tribunal determinou a realização de uma série de oitivas e de audiência de responsáveis no presente processo.

69. Efetivadas as medidas processuais determinadas no referido *decisum*, esta unidade técnica promoveu exame das razões de justificativa em instrução colacionada às peças 74, 75 e 76 (p. 1-21). A proposta de encaminhamento contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 76, p. 24-25).

70. Contudo, a existência de incidentes processuais, impediu o exame pelo Exmº Ministro-Relator do feito, conforme consignado no Voto do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, *in verbis*:

Concluída a análise dos embargos, é importante relembrar as questões ainda pendentes de apreciação nestes autos, as quais determinam o andamento processual a ser dado doravante.

Ainda se encontra pendente de apreciação pedido de reexame apresentado pelo Consórcio Camargo Corrêa/Andrade Gutierrez/Siemens, pelo que, após julgados esses embargos, deverão esses autos ser encaminhados à Serur, para análise, e posteriormente ao Ministro-Relator sorteado.

Apenas após o julgamento desse recurso deverão os autos retornar a meu Gabinete, para apreciação das demais questões pendentes nos autos, as quais já foram também tratadas na instrução da unidade técnica.

Feitas essas análises, manifestando-me pelo conhecimento dos embargos, e, no mérito, por seu acolhimento parcial, na forma como analisado neste voto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário. (destaques acrescidos).

71. O pedido de reexame a que alude o voto transcrito acima foi apreciado por esta Corte de Contas por ocasião do Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário.

72 No caso, o exame realizado na presente instrução trata de questão incidental com intuito de atender o comando inscrito no art. 100, inciso II, da Lei 12.919/ 2013 (LDO 2014), tendo em vista a existência de indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores referentes aos Contrato SA-01 e SA-12, uma vez que não há qualquer juízo quanto ao mérito tratado nos presentes autos, que já foi objeto de análise na instrução inserta às peças 74, 75 e 76 (p. 1-21).

73. Desse modo, propõe-se que após a apreciação do assunto tratado na presente instrução, os autos retornem ao Gabinete do Exmº Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti para apreciação da instrução colacionada às peças 74, 75 e 76 (p. 1-21), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 76, p. 24-25), conforme consignado no Voto condutor do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário.

CONCLUSÃO

74. Ante o exposto, conclui-se que as garantias até aqui apresentadas no âmbito do Contrato SA-01 não estão atendendo ao determinado por esta Corte mantendo a incerteza de que as garantias oferecidas assegurarão o ressarcimento em caso de deliberação final deste Tribunal pela existência de sobrepreço/superfaturamento.

75. Considerando que a classificação dos contratos SA-01 e SA-12 como IG-R visa permitir a continuidade da obra e resguardar o Erário de possíveis danos, uma vez que esses contratos encontram-se encerrados, não existe mais a possibilidade de retenção de valores em discussão. Por essa razão, recomenda-se a reclassificação desta irregularidade de IG-R para IG-C e posterior comunicação ao Congresso Nacional, sem prejuízo de comunicar à CTB e à CBTU que a reclassificação das irregularidades nessas avenças não constitui revogação das medidas cautelares de retenção de valores determinadas pelos Acórdãos 2.369/2006 e 2.873/2008, ambos TCU-Plenário, e que as cartas-fianças apresentadas até então não estão em conformidade com as disposições do Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário.

76. Ante esse fato, propõe-se ainda determinar à CTB e à CBTU que adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas pelos consórcios Metrosal e Bonfim contenham as cláusulas definidas pelo Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, nos termos fixados no Acórdão 2.329/2013-TCU-Plenário, e esclarecimentos dado pelo Acórdão 44/2013-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

77. Importa mencionar que o andamento das Tomadas de Contas Especial (TC-002.588/2009-0 e TC-028.499/2012-3) possibilitará a análise definitiva acerca dos sobrepreços e superfaturamentos apontados e, caso sejam confirmados, permitirá a utilização das retenções, que tenham sido efetivamente realizadas, ou das garantias que tenham sido fornecidas nos padrões preconizados pelo Tribunal como garantia para a restituição de eventual débito ocasionado ao Erário.

78. Acerca da petição colocada recentemente pelo Consórcio Metrosal (peça 1000), conclui-se ser cabível o atendimento da solicitação de substituição das garantias ofertadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft, componentes do Consórcio Metrosal, por garantias ofertadas pelas demais empresas do Consórcio, razão pela qual se propõe autorizar o pleito formulado.

79. Por se tratar de instrução incidental que tem o intuito de enviar informações atualizadas ao Congresso Nacional, sem prejudicar o andamento deste processo propõe-se que o presente processo, após apreciação pelo Plenário, retorne ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro Augusto Sherman, conforme consignado no Voto condutor do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, para apreciação da instrução colacionada às peças 74, 75 e 76 (p. 1-21), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 76, p. 24-25).

80. Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro Augusto Sherman propondo:

80.1. autorizar à SecobInfraurbana que reclassifique as irregularidades graves com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contratos SA-01 e SA-12, relativos à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C);

80.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados nos Contratos SA-01 e SA-12, relativos a serviços de implantação do trecho Lapa-Pirajá não mais se enquadram no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma lei), em razão de os referidos contratos terem sido rescindidos;

80.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de 45 dias a contar da ciência deste acórdão, adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas contenham as cláusulas definidas pelo Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário, cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, ou, alternativamente, exijam que os titulares dos Contratos SA-01 e SA-12 restituam as retenções aos cofres da CTB;

80.4 autorizar a substituição das garantias ofertadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft, componentes do Consórcio Metrosal, por garantias ofertadas pelas demais empresas do Consórcio, desde que as novas garantias, assim como as demais já apresentadas, contenham as cláusulas definidas pelo Acórdão 3.254/2011-TCU-Plenário cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário.

80.5. com fundamento no art. 179, § 6°, comunicar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

80.5.1. a reclassificação dos indícios de irregularidade, relativo aos Contratos SA-01 e SA-12, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C) não altera as decisões cautelares do Tribunal de Contas da União, por meio das determinações dos acórdãos 2.369/2006 e 2.873/2008, ambos TCU-Plenário, pela necessidade de retenção parcial de valores no referido

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

contrato e manutenção de eventuais valores já retidos, ressalvadas as decisões judiciais em sentido contrário, até que esta Corte decida sobre o mérito dos sobrepreços apontados;

80.5.2. as cartas de fiança apresentadas em substituição às retenções não atendem às determinações desta Corte no que se refere às suas condições contratuais e devem ser reemitidas; e

80.5.3 a não adoção das medidas determinadas no item 80.3 no prazo estabelecido poderá ensejar o descumprimento de determinação do TCU, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

80.6 autorizar o monitoramento da determinação constante do item 80.3 no âmbito do processo TC-003.896/2009-2, autuado com o objetivo de monitorar os presentes autos;

80.7 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Voto e do Relatório que a fundamentam à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Consórcio Metrosal, ao Consórcio Bonfim e à Secex/BA;

80.8. retornar os autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro Augusto Sherman, conforme consignado no Voto condutor do Acórdão 44/2013-TCU-Plenário, para apreciação da instrução colacionada às peças 74, 75 e 76 (p. 1-21), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peça 76, p. 24-25).".

2. O Diretor, em exercício, e a Secretária da SecobHidroFerrovia manifestaram-se de acordo com a instrução retro transcrita.

3. O Ministério Público não atuou nos autos.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859064.

VOTO

Conforme relatado, os autos tratam de diversas providências a serem adotadas relativamente às obras e instalações necessárias à implantação do Metrô de Salvador, Trecho Lapa-Pirajá.

I

2. A primeira dessas providências refere-se à reclassificação das irregularidades observadas na execução dos contratos S A - 01 e S A - 12 celebrados com os consórcios Metrosal e Bonfim, respectivamente.

3. Vez que, a partir de informações da Companhia de Transporte do Estado da Bahia - CTB, sucessora da Companhia de Transportes de Salvador - CTS na condução do Metrô de Salvador, os referidos contratos encontram-se encerrados e rescindidos bilateralmente e que, em consequência, não haverá mais pagamentos ao abrigo de qualquer deles, entendo coerente a proposta da unidade técnica no sentido de que as irregularidades classificadas como IGR (irregularidades graves com retenção de pagamentos) sejam reclassificadas para IGC (irregularidades graves com continuidade da obra), o que requer seja expedida determinação.

4. Acolhendo sugestão da unidade técnica, entendo aconselhável apontar à CTB e à CBTU que essa reclassificação não traz qualquer alteração sobre as determinações exaradas deste Tribunal por meio de seus acórdãos.

II

5. Conforme salientado pela unidade técnica, tal reclassificação das irregularidades e sua causa devem ser comunicadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, sendo necessária deliberação deste Colegiado nesse sentido.

III

6. Independentemente da rescisão contratual e da reclassificação das irregularidades, a unidade técnica noticia que permanecem não resolvidas as pendências relacionadas às garantias oferecidas pelas empresas integrantes dos consórcios Metrosal e Bonfim em substituição à retenção de pagamentos determinada por este Tribunal.

7. Tais pendências constituem-se essencialmente em desconformidades com as condições e características que haviam sido estabelecidas pelo Tribunal, desconformidades essas que dificultarão, ou mesmo inviabilizarão, eventual execução delas em caso de deliberação final pela existência do débito cujo ressarcimento objetivam garantir.

8. Assim, concordo ser de todo oportuno e necessário se determine à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU que adotem as medidas necessárias junto às empresas integrantes dos referidos consórcios no sentido de que retifiquem as garantias prestadas de forma que delas constem valores atualizados e as cláusulas estabelecidas nos Acórdãos prolatados por este Tribunal para o caso específico, especialmente os de nºs 3.254/2011-Plenário e 2.329/2013-Plenário (ambos transcritos no relatório precedente).

9. Na oportunidade entendo deva ser lembrado aos gestores da CTB e da CBTU que o não atendimento à determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação do previsto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92.

IV

10. Consta dos autos solicitação do Consórcio Metrosal no sentido de que as garantias oferecidas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft A.G. sejam substituídas por garantias oferecidas pelas demais empresas integrantes do mesmo consórcio, quais sejam, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859067.

11. Na mesma linha de raciocínio apresentada pela unidade técnica, não vejo óbices a que seja efetuada tal substituição, desde que reste claro que tal substituição não extingue a responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do referido consórcio pela integralidade do débito, e que tal substituição só será possível se o conjunto de garantias cobrir o valor atualizado do débito e estiver integralmente de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas por este Tribunal, conforme acórdãos retro referidos.

V

12. A unidade técnica relembra, ainda, que restam pendentes de apreciação por parte deste colegiado as análises das razões de justificativa oferecidas por diversos responsáveis em relação às oitivas e audiências realizadas em cumprimento à determinação contida no Acórdão 2873/2008-Plenário.

13. Com relação a isso, e não obstante ter a unidade técnica reiterado as análises e conclusões então oferecidas, entendo devam ser reanalisadas as questões, à luz do conhecimento maior que agora tem o Tribunal sobre os problemas observados e respectivas soluções e, especialmente, sobre o impacto da conduta dos gestores sobre o resultado que foi possível atingir, resultado esse só agora conhecido.

14. Nesse sentido, entendo necessário determinar à unidade técnica que proceda à nova instrução, tenho por base aquelas colacionadas às peças 74, 75 e 76, revisando todos os itens então tratados, e reapresentando suas conclusões e propostas, após o que os autos deverão retornar a meu Gabinete.

VI

Feitas essas análises, acolhendo as propostas oferecidas pela unidade técnica especializada, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de setembro de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859067.

ACÓRDÃO Nº 2400/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0
1.1. Apensos: TC-015.854/2010-8, TC-007.523/2010-6, TC-015.409/2007-1, TC-005.425/2005-5.
2. Grupo I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alberto de Figueiredo Nunes Filho (312.700.777-91); Anacelia Laurindo Brugni (072.998.775-20); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Carlos Alberto Menezes Chamadoira (094.731.815-15); Carlos Daniel Garcia Martinez (054.393.025-49); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia de Transportes de Salvador; Congresso Nacional (vinculador); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construcoes e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.a. (17.262.213/0001-94); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Ductor Consultoria e Administração S/c Ltda. (01.929.789/0001-22); Engevix Engenharia S.A. (00.103.582/0001-31); Erianisio dos Anjos Borges (039.113.305-53); Geohidro Consultoria e Operacao de Sistemas Ltda. (74.141.532/0001-85); Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (100.498.195-34); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Novaes de Queiroz (125.726.597-00); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Promon Engenharia Ltda. (61.095.923/0001-69); Ruy Sergio Nonato Marques (037.221.635-87); Samir Mikhaiel Jabur Abud (041.717.305-97); Sergio Luiz da Silva Telles (537.023.017-04); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16); Sondotecnica Engenharia de Solos S A (33.386.210/0001-19)
3.2. Responsáveis: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Industria da Construção Civil Ltda. (03.800.517/0001-53); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silvo dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00).
4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro e Ademilson de Brito Alves Viana, 244877/SP; Ana Claudia Lourenço Stein, 330929/SP; Albano Martins Gomes Funico, 235466/SP; Alessandra Mendes da Silva, 131586/SP; Alécia Paolucci Nogueira Bicalho, 60.929/MG; Andreia Barroso Gonçalves, 103.200/MG; André Suarez Tondato, 124855/MG; Anna Carolina Miranda Dantas, 41.793/DF; Antonio Henrique Medeiros Coutinho, 34.308/DF; Arthur Lima Guedes, 18.073/DF; Arthur Pimentel Diogo, 156788/SP; Aylla Mara de Assis, 285098/SP; Bruno de Luca Drago, 194948/SP; Bárbara Matias Bueno de Mattos Galvão, 189474/SP; Camila Rioja Arantes, 41862/DF; Carla Rodrigues Caroli de Freitas, 140242/RJ; Carolina Giovani Santos, 235980/SP; César Almeida Pereira, 36.386/DF; Daniel Vieira Bogéa Soares, 34.311/DF; Elisa A. Athaide de Andrade, 281789/SP; Eduardo Rosa Marques, 41024/DF; Fabianna Vieira Barbosa Morselli, 303067/SP; Fabio da Costa Vilar, 167078/SP; Flávia Bicudo César, 35257/DF; Flávia Liyeh Shimizu, 190424/SP; Fábio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859069.

Luis Celli, 222893/SP; Joana Bethonico Braga, 40985-E/MG; Joao Geraldo Piquet Carneiro, 800-A/DF; Leonardo de Mattos Galvão, 234550/SP; Lucila Almeida de Moura Ferreira, 36363/DF; Lígia Menezes Santos Neves, 299012/SP; Milena Fernandes Mundim, 236881/DF; Marcelo Vicentini Marchetti, 196312/SP; Marco Antônio Fonseca Júnior, 34449/DF; Mauro Grecco, 81445/SP; Michelle Shenshin Liang, 310881/SP; Mário Roberto Villanova Nogueira, 88300/SP; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, 128341/SP; Paola Regina Petrozziello Pugliese, 174001/SP; Renato Poltronieri, 160231/SP; Rafael Sganzerla Durand, 211648/SP; Raquel Monteiro Alves, 289037/SP; Regina Leal de Oliveira, 280685/SP; Remisson Soares da Costa, 39997/DF; Victor Frias Françoso, 192242-E/SP; André Naves Laureano Santos, 112.694/MG; Ademir Antônio de Carvalho, 121890/MG; Alexandre Aroeira Salles, 28108/DF; Angela Tomazia Rosa, 126.413/MG; Angelo Longo Ferraro, 37.922/DF; Clara Sol da Costa, 115.937/MG; Cristiano Nascimento e Figueiredo, 101.334/MG; David Salim Santos Hosni, 130777/MG; Fernando Antonio dos Santos Filho, 116302/MG; Fernando Antônio dos Santos Filho, 37934/DF; Flávia Mendes Ribeiro Moreira, 87893/MG; Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira, 89.353/MG; Gabriel Machado Sampaio, 126653/MG; Igor Fellipe Araújo De Sousa, 11.720-E/DF; Luciana Cristina De Jesus Silva, 126357/MG; Luis Henrique Baeta Funghi, 32.250/DF; Lara Maria de Araújo Barreira, 126039/MG; Mariana Barbosa Miraglia, 107.162/MG; Marcos Damasceno, 128719/MG; Marina Hermeto Correa, 75.173/MG; Nathália Lima de Souza Duarte, 132953/MG; Nayron Sousa Russo, 106.011/MG; Patricia Guercio Teixeira Delage, 90459/MG; Richard Paul Martins Garrell, 127318/MG; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, 97.826/MG; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, 27.154/DF; Vitor Magno de Oliveira Pires, 108.997/MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras civis e de sistemas do Metrô de Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, 34 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. autorizar reclassificação, pela SecobInfraurbana, das irregularidades graves com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernente ao Contratos SA-01 e SA-12, relativos à implantação do trecho Lapa-Pirajá do Metrô de Salvador, para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C);

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados nos Contratos SA-01 e SA-12, relativos a serviços de implantação do trecho Lapa-Pirajá não mais se enquadram no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma lei), em razão de os referidos contratos terem sido rescindidos;

9.3. determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da ciência deste acórdão, adotem as medidas necessárias para que as garantias apresentadas pelas empresas integrantes dos Consórcios Metrosal e Bonfim, contratos S A - 01 e S A - 12, respectivamente, passem a atender às condições e características definidas pelos acórdãos prolatados por esta Corte, especialmente os de números 3.254/2011-TCU-Plenário e 2.329/2013-Plenário, cujas determinações foram devidamente explicadas em sede de embargo de declaração apreciada no Acórdão 44/2013-TCU-Plenário;

9.4. autorizar a substituição das garantias ofertadas pelas empresas Siemens Ltda. e Siemens Aktiengeselischaft, componentes do Consórcio Metrosal, por garantias ofertadas pelas demais empresas do Consórcio, ressalvado que essa substituição não exime as empresas substituídas da solidariedade existente entre os integrante do consórcio relativamente a débitos, e poderá ser realizada desde que o conjunto das garantias prestadas - as novas garantias e as demais já apresentadas - estejam de acordo com o estabelecido no item 9.3, retro;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859069.

9.5. alertar a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) que:

9.5.l. a reclassificação dos indícios de irregularidade determinada no item 9.1, retro, em nada altera qualquer outra determinação exarada deste Tribunal relativamente às obras e sistemas do Metrô de Salvador; e

9.5.2. o atraso injustificado no cumprimento da determinação contida no item 9.3, retro, poderá ensejar a aplicação do previsto no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92;

9.6. autorizar o monitoramento da determinação constante do item 9.3, retro, no âmbito do processo TC-003.896/2009-2, autuado com o objetivo de monitorar os presentes autos;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que o fundamentam, à Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), ao Consórcio Metrosal, ao Consórcio Bonfim e à Secex/BA, e

9.8. determinar à SecobHidroFerrovia que, em uma nova instrução, proceda à revisão das análises e conclusões oferecidas por meio das peças 74, 75 e 76 à luz do conhecimento sobre a conduta do gestores ouvidos e suas consequências, e ofereça nova proposta de encaminhamento.

10. Ata n° 35/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 10/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-35/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51859069.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 044.443/2012-9

Objeto da fiscalização: Construção da Adutora Pirapama - PE

Funcional programática:

- 18.544.0515.10DA.0026/2011 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco

Tipo da obra: Adutora

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Companhia Pernambucana de Saneamento

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Robson Afonso Botelho
cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional
período: a partir de 1/10/2013

nome: Roberto Cavalcanti Tavares
cargo: Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)
período: a partir de 5/1/2011

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 022.892/2008-8
- TC 044.443/2012-9
- TC 045.670/2012-9

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Construção da Adutora Pirapama, no estado de Pernambuco, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Em virtude de sobrepreço apurado no Contrato CT.OS.07.0.0467, que tinha como objeto a execução das obras e serviços de implantação do Sistema Produtor Pirapama, o TCU determinou, por meio do item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário, a retenção cautelar de valores na mencionada avença (IG-R).

Essa obra foi reclassificada de IG-R para IG-C, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato, conforme o Acórdão 2.324/2014-TCU-Plenário.

1 - APRESENTAÇÃO

Antes da implantação da adutora do Pirapama e a sua interligação ao sistema Gurjaú, a Região Metropolitana do Recife (RMR) era abastecida por cinco barragens e possuía capacidade insuficiente para atender toda a população do Grande Recife, estimada em 3,6 milhões de habitantes.

A construção do Sistema Produtor Pirapama teve por objetivo acabar com o racionamento de água, após vinte anos, no Recife, Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes, além de melhorar o abastecimento dos municípios de Camaragibe e São Lourenço da Mata, beneficiando a segunda maior aglomeração urbana do Nordeste.

Com capacidade para produzir 5,13 m³/s, o Sistema Produtor Pirapama pretende gerar um incremento de 50% na produção de água da Região Metropolitana de Recife, além de liberar outras barragens para atender a áreas específicas.

As obras do Sistema Produtor Pirapama, na região metropolitana de Recife/PE, contemplam a construção de estrutura de captação próximo à barragem de Pirapama, de estação elevatória de água bruta; de adutora de água bruta; de estação de tratamento de água (ETA); de adutora de água tratada; de subadutoras, de reservatórios, bem como a ampliação dos grandes anéis de distribuição das cidades do Recife e Jaboatão dos Guararapes.

Os recursos federais aplicados na aludida obra são oriundos do Convênio 77/2007 (Siafi 599480) e dos Termos de Compromisso 12/2008 (Siafi 635504) e 139/2010 (Siafi 659271), celebrados entre o estado de Pernambuco e o Ministério da Integração Nacional, sendo a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) a interveniente executora do empreendimento. Além disso, há aporte de recursos provenientes de empréstimos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiamento da contrapartida do governo estadual.

Em virtude de sobrepreço apurado no Contrato CT.OS.07.0.0467, celebrado entre a Compesa e o Consórcio formado pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Construtora OAS Ltda., que tinha como objeto a execução das obras e serviços de implantação do Sistema Produtor Pirapama, o TCU determinou, por meio do item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário, a retenção cautelar de valores na mencionada avença.

Posteriormente, mediante o Acórdão 2.700/2009-TCU-Plenário, o Consórcio construtor foi autorizado a substituir as retenções por seguro-garantia.

Em 23/5/2013, a Compesa recebeu as obras e serviços referentes à implantação do Sistema Produtor de Pirapama e reconheceu que tais obras foram executadas pelo Consórcio de acordo com as especificações técnicas previstas em contrato. Diante disso, por força do Acórdão

2.324/2014-TCU-Plenário, este Tribunal reclassificou o achado "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", referente ao Contrato CT.OS.07.0.0467, de IGR para IGC.

Contudo, continua em tramitação no TCU tomada de contas especial (044.443/2012-9), instaurada por determinação do Acórdão 2.630/2012-TCU-Plenário, para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e apuração dos fatos relativos a pagamentos de serviços com preços excessivos frente ao mercado no Contrato CT.OS.07.0.0467.

Conforme informado pela Compesa, encontram-se vigentes até 3/3/2015 as apólices de seguro-garantia firmadas pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora OAS Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S/A.

2 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS O ENVIO DA RELAÇÃO DE OBRAS AO CONGRESSO NACIONAL (Art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

2.1 - Achados de outros processos

2.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 007.657/2008-3)

Objeto: Contrato CT.OS.07.0.0467, 8/1/2008, Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, das obras e serviços de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR PIRAPAMA, inclusive com o fornecimento dos materiais e equipamentos, Consórcio Queiroz Galvão/Odebrecht/Oas.

Este achado está sendo tratado no processo 044.443/2012-9 e foi reclassificado de IG-R para IG-C, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato, conforme o Acórdão 2.324/2014-TCU-Plenário.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica	**Percentual executado:** 100
Data do início da obra: 21/12/2007	**Data prevista para conclusão:** 23/5/2013 (1)
Situação na data da vistoria: Concluída (1)	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não Se aplica	

Observações:

(1) Em 23/5/2013, a Compesa recebeu as obras e serviços referentes à implantação do Sistema Produtor de Pirapama e reconheceu que tais obras foram executadas pelo Consórcio de acordo com as especificações técnicas previstas em contrato.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.842/2003-1 **Deliberação:** AC-600-/2003-PL **Data:** 28/5/2003

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** AC-1.599-/2008-PL **Data:** 13/8/2008

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** AC-157-/2009-PL **Data:** 11/2/2009

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 20/7/2009

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** AC-1.906-/2009-PL **Data:** 26/8/2009

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 9/9/2009

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 6/10/2009

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** AC-2.710-/2009-PL **Data:** 18/11/2009

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/12/2009

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 29/1/2010

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 26/2/2010

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** AC-1.261-/2010-PL **Data:** 2/6/2010

Processo: 022.892/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/9/2010

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/10/2010

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** AC-3.059-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 010.814/2010-8 **Deliberação:** AC-3.067-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** AC-3.065-/2010-PL **Data:** 17/11/2010

Processo: 007.657/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 23/3/2011

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** AC-1.526-/2011-PL **Data:** 8/6/2011

Processo: 010.814/2010-8 **Deliberação:** AC-1.990-/2011-PL **Data:** 3/8/2011

Processo: 010.690/2011-5 **Deliberação:** AC-2.082-/2011-PL **Data:** 10/8/2011

Processo: 020.043/2009-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 22/8/2011

Processo: 010.690/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 8/9/2011

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 22/11/2011

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/11/2011

Processo: 010.690/2011-5 **Deliberação:** AC-270-/2012-PL **Data:** 8/2/2012

Processo: 010.814/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 6/3/2012

Processo: 010.814/2010-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/3/2012

Processo: 010.814/2010-8 **Deliberação:** AC-1.277-/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Processo: 012.188/2009-1 **Deliberação:** AC-1.402-/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Processo: 022.892/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 11/7/2012

Processo: 006.217/2012-5 **Deliberação:** AC-1.842-/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Processo: 022.892/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/9/2012

Processo: 008.643/2011-3 **Deliberação:** AC-2.630-/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Processo: 010.814/2010-8 **Deliberação:** AC-3.246-/2012-PL **Data:** 28/11/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.772/2013-4 **Deliberação:** AC-1.593-23/2013-PL **Data:** 26/6/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Pernambucana de Saneamento, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.772/2013-4 **Deliberação:** AC-1.593-23/2013-PL **Data:** 26/6/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Pernambucana de Saneamento, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.772/2013-4 **Deliberação:** AC-1.593-23/2013-PL **Data:** 26/6/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: 9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Companhia Pernambucana de Saneamento, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.772/2013-4 **Deliberação:** AC-1.593-23/2013-PL **Data:** 26/6/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

9.1. para fins do disposto no § 3º do art. 93 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apresentadas garantias suficientes, mediante celebração de acordo entre a construtora e a Companhia Pernambucana de Saneamento, a preservar as retenções determinadas no item 9.1 do Acórdão nº 157/2009-TCU-Plenário c/c o item 9.5 do Acórdão nº 2710/2009-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.772/2013-4 **Deliberação:** AC-1.593-23/2013-PL **Data:** 26/6/2013

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8772/2013-4

Processo: 022.892/2008-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/7/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Companhia Pernambucana de Saneamento e Ministério da Integração Nacional

Assunto: novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Ofício 058/SIH/MI

DESPACHO

Trata-se novo pedido de prorrogação encaminhado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do Ofício 058/SIH/MI, para atendimento de diligência objeto do Ofício 368/2012 - TCU - Secob-4.

De conformidade com a proposta da unidade técnica, defiro prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para apresentar as informações sobre a conclusão ou não da análise das prestações de contas dos Convênios 50/2005 (SIAFI 557842) e 95/2007 (SIAFI 611247), firmados entre o Ministério da Integração Nacional e a Compesa, destinados a dar suporte ao Contrato CT.OS.06.0.05.49, com a apresentação da documentação de análise no estágio atual, bem como esclarecendo que a análise conclusiva das prestações de contas dos convênios tratados poderá ser remetida posteriormente ao Tribunal, quando concluída.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5. restituir os autos à SecobHidroFerrovia para prosseguimento do feito. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração

Nacional, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: 9.3. determinar à Compesa, com fulcro no art. 202, inciso IV do Regimento Interno do TCU que, até a decisão de mérito quanto ao débito em apuração no presente processo de TCE, deverão ser mantidas e atualizadas as garantias apresentadas pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Construtora OAS Ltda., em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário c/c item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IGR apontado no Contrato CT.OS.07.0.0467, relativo à obra Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, teve sua classificação alterada para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato, sendo que o mérito quanto ao efetivo dano ao Erário está sendo apurado em processo de tomada de contas especial; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. autorizar a SecobInfraurbana/Siob que, em relação à obra de Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IGR para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 044.443/2012-9 **Deliberação:** AC-2.324-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO: 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO I – CLASSE IV – Plenário
TC 044.443/2012-9
Apenso: TC 008.643/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
Advogados constituídos nos autos: Aguinaldo da Costa Silveira Junior - 21.006-D/PE; Alessandra do Nascimento Menezes - 19.342/PE; Ana Rita Calumby de Lima - 23.867/PE; Breno Zenaide Agra - 18.848/PE; Carla Batista Tavares de Lemos - 1117-B/PE; Djalma Souto Maior Paes Junior - 6.327/PE; Everaldo Teotônio Torres - 14.483/PE; Fabiana Pereira de Belli - 18.909/PE; Flávio Porpino Cabral de Melo - 23.562-D/PE; Frederico Melo Tavares - 17.824-D/PE; João Henrique da Costa Siebra - 21.885/PE; João Luiz Cavalcanti Borba - 20.991-D/PE; João Vianey Veras Filho - 30.346/PE; Luciana Cecília Pereira - 26.872/PE; Luciana Morais de Queiroz Galvão - 19.692/PE; Lêda Maria Silvestre - 5.687/PE; Marcus Heronydes Batista Mello - 14647/PE; Patricia Dias Correia - 21.851/PE; Paulo Américo Passos Brito - 043-B/PE; Renato Guterres Neves - 24.654/PE; Sandra Mirelly de Souza Pereira - 12.003/PE; Ubiratan Pereira da Silva - 10.844/PE; Vanessa Melo Vila Nova - 25.024-D/PE; Victor Angelo Costa - 30258/PE.

SUMÁRIO: SISTEMA PRODUTOR DE PIRAPAMA/PE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO CT.OS.07.0.0467. OBRAS CONCLUÍDAS. CONTRATO EXTINTO. SEGUROS-GARANTIA ATUALIZADOS. MANUTENÇÃO DAS RETENÇÕES JÁ REALIZADAS. ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DE IG-R PARA IG-C. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela SecobHidroFerrovia, que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 43 e 44).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2.630/2012-TCU-Plenário, em virtude de pagamento de serviços com preços excessivos frente ao mercado no Contrato CT.OS.07.0.0467, que trata das obras de implantação do Sistema Produtor Pirapama/PE, firmado pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593976.

HISTÓRICO

2. O Contrato CT.OS.07.0.0467, datado de 21/12/2007, foi celebrado entre a Compesa e o Consórcio formado pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Construtora OAS Ltda., tendo como objeto a implantação do Sistema Produtor de Pirapama.

3. Em relação a esse contrato, por meio do subitem 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário, em consequência do sobrepreço apurado no referido contrato, esta Corte de Contas determinou a retenção cautelar de parte dos pagamentos pelo fornecimento de tubos e pela execução de vários itens de serviço que integram o referido contrato, até que o Tribunal deliberasse de forma definitiva acerca do mérito, motivo pelo qual a irregularidade foi classificada como indício de irregularidade grave com recomendação de retenção (IGR). Posteriormente foi lavrado o Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, no qual se determinou a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467 e permitiu, excepcionalmente, o pagamento dos preços contratuais pelos serviços e fornecimento remanescentes, enquanto a repactuação determinada não se formalizasse (subitem 9.4).

4. O referido Acórdão também estabeleceu que a Compesa mantivesse as retenções já efetuadas com base no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário, ou, caso fosse do interesse da contratada, permitisse seu levantamento mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancário (subitem 9.5). O monitoramento das determinações contidas no Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário foi realizado no TC 008.643/2011-3, no qual se verificou o insucesso da Compesa em repactuar o contrato. Em razão disso, o Acórdão 2.630/2012-TCU-Plenário determinou a autuação do atual processo de tomada de contas especial (TCE).

5. Em fiscalização realizada no Fiscobras 2013 (TC 008.772/2013-4), no que se refere ao atendimento do item 9.5 do Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário, referente à retenção cautelar, foram apresentadas as apólices de seguro com vigência até 3/3/2014. Daquela feita foi prolatado o Acórdão 1.593/2013-TCU-Plenário que informou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram apresentadas garantias suficientes, mediante celebração de acordo entre a construtora e a Companhia Pernambucana de Saneamento, a preservar as retenções determinadas no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário c/c o item 9.5 do Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário.

6. Atualmente, por determinação das sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias o TCU tem que atualizar as informações referentes às obras cadastradas como IG-P e IG-R. Conforme o item 24 do Voto condutor do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário o Ministro Relator do Fiscobras 2014 anuiu com a proposta para que a atualização dessas informações, para fins de cumprimento do art. 95, inciso II, da LDO/2013 (Lei 12.708, de 17/8/2012), possa ser realizada por meio de diligência, inspeção ou auditoria, a critério da unidade responsável pelo processo que trata da irregularidade, sendo necessária, entretanto, decisão monocrática ou colegiada para a confirmação ou não da classificação das obras como IGP ou IGR.

7. Com isso em mente, para a atualização das informações sobre as obras do Contrato CT.OS.07.0.0467, para fins de cumprimento do art. 95, inciso II, da LDO/2013, atualmente com redação dada pelo art. 100, inciso II da LDO 2014 (Lei 12.919, de 24/12/2013), foi realizada diligência (peça 30), para que a Compesa apresentasse informações atualizadas sobre as apólices de seguro-garantia vigentes e o termo de recebimento das obras objeto do Contrato CT.OS.07.0.0467. Também foi encaminhado ofício ao Ministério da Integração Nacional (MI) para que esse informasse quanto à prestação de contas final dos convênios que financiaram as referidas obras (peça 31).

8. Em resposta às diligências a Compesa encaminhou o Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT 164/2014 (peça 33 e CD-Rom - item não digitalizável) e o MI os ofícios 154/2014/SECEX-MI (peça 34) e 209/2014/SECEX-MI (peça 36).

9. Passa-se à análise das informações apresentadas pelos gestores.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593976.

EXAME TÉCNICO

10.Em resposta a diligência realizada em 19/3/2014, a Compesa encaminhou cópia das atualizações das apólices de seguro-garantia firmadas pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora OAS Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S/A, todas com vigências até 3/3/2015 (peça 41).

11.O gestor também encaminhou o termo de encerramento, entrega e recebimento definitivo das obras e serviços objeto do Contrato CT.OS.07.0.0467, datado de 23/5/2013, em que a Compesa recebe as obras e serviços referentes à implantação do Sistema Produtor de Pirapama e reconhece que tais obras foram executadas pelo Consórcio de acordo com as especificações técnicas previstas em contrato (peça 42).

12.As demais informações apresentadas pela Compesa, último termo aditivo e boletim de medição, servirão para a quantificação do dano e identificação dos responsáveis para posterior citação.

13.Quanto à análise da prestação de contas do Convênio 77/2007 (Siafi 599480), e dos termos de Compromisso 12/2008 (Siafi 635504) e 139/2010 (Siafi 659271), celebrados entre o estado de Pernambuco e o Ministério da Integração Nacional, e cujos os objetos eram a Implantação do Sistema Produtor Pirapama – Fase I, primeira e segunda etapas de complementação do Sistema Produtor Pirapama, respectivamente, o Ministério apresentou a Nota Técnica 91/2014/DIAD/CDTCE/CGCONV/DGI/SECEX/MI (peça 34, p. 9) em que informa que as Prestações de Contas Finais (PCF) das referidas avenças foram apresentadas pela Compesa ainda em 2011 e encontram-se na Secretaria de Infraestrutura Hídrica daquele Ministério, para análise e emissão do Parecer Técnica Conclusivo.

14.O resultado da análise do MI quanto à prestação de contas dos convênios irão auxiliar na análise de mérito do atual processo, não repercutindo, entretanto, na proposta da presente instrução.

15.Por oportuno, transcreve-se abaixo a disposição da LDO 2014 sobra a classificação das irregularidades em obras:

Art. 98. (...)

§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

(...)

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

16.Da dicção da LDO sobre as irregularidades classificadas como IGR depreende-se que o legislador teve a preocupação de garantir a continuidade da obra, mesmo sob o indício de graves irregularidades, de modo a evitar impactos sociais e econômicos advindos da sua paralisação, desde que o contratado apresentasse garantias suficientes para prevenir um possível dano ao erário.

17.Nesse aspecto, deve-se considerar que o Contrato CT.OS.07.0.0467, ora em questão, encontra-se encerrado, conforme comprova o termo de encerramento (peça 42). Não há, portanto, que se falar em continuidade das obras, pelo simples fato de que foram devidamente concluídas. A classificação por parte deste Tribunal da irregularidade de sobrepreço como IGR, em função das garantias apresentadas pelas empresas construtoras (peças 6 e 41), permitiram a continuidade das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593976.

obras de implantação do Sistema Produtor de Pirapama, ao tempo em que preveniram possíveis danos ao erário advindos da irregularidade em questão, ao garantir o valor em controvérsia do dano.

18.Em que pese a classificação da irregularidade como IGR ter cumprido seu objetivo, este Tribunal ainda não se pronunciou quanto ao mérito da questão, de forma que, em conformidade com o inciso V, § 1º do art. 98 da LDO 2014, os seguros-garantia apresentados pelas construtoras que fazem parte do Consórcio responsável pelo Contrato CT.OS.07.0.0467 deverão ser mantidas até a decisão de mérito do atual processo de tomada de contas especial, de modo a prevenir possível dano ao erário.

CONCLUSÃO

19.A presente instrução teve por objetivo analisar as informações apresentadas pela Compesa, de modo a atender a prescrição do art. 100, inciso II da LDO/2014 (Lei 12.919, de 24/12/2013), que trata do envio pelo TCU à Comissão Mista a que ser refere o § 1º do art. 166 da Constituição da relação atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

20.Conforme já relatado, as obras e serviços referentes à implantação do Sistema Produtor de Pirapama, objeto do Contrato CT.OS.07.0.0467, encontram-se concluídas e o referido contrato extinto, conforme termo de encerramento, entrega e recebimento definitivo das obras e serviços apresentado pela Compesa.

21.Nesse sentido, não mais existe o risco de descontinuidade das obras em função da irregularidade de sobrepreço, motivo pelo qual ela havia sido classificada como irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR).

22.Contudo, subsiste o risco de prejuízos ao erário em função da mesma irregularidade, de modo que os seguros-garantia apresentados pelas construtoras Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Construtora OAS Ltda. para preservar as retenções determinadas no item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário c/c o item 9.5 do Acórdão 2710/2009-TCU-Plenário (peças 6 e 41), devem ser mantidas até a decisão de mérito deste Tribunal.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23.Por todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

23.1. autorizar a SecobInfraurbana/Siob que, em relação à obra de Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IGR para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato;

23.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IGR, apontado no Contrato CT.OS.07.0.0467, relativo à obra Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, teve sua classificação alterada para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato, sendo que o mérito quanto ao efetivo dano ao Erário está sendo apurado em processo de tomada de contas especial;

23.3. determinar a Compesa, com fulcro no art. 202, inciso IV do Regimento Interno do TCU que, até a decisão de mérito quanto ao débito em apuração no presente processo de TCE, deverão ser mantidas e atualizadas as garantias apresentadas pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Construtora OAS Ltda., em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário c/c item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593976.

23.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Companhia Pernambucana de Saneamento, ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco;

23.5. restituir os autos à unidade técnica.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593976.

VOTO

Trata-se de processo de tomada de contas especial, instaurada por meio do item 9.1 do Acórdão 2.630/2012-TCU-Plenário, em virtude de superfaturamento no Contrato CT.OS.07.0.0467. O contrato tem como objeto as obras de implantação do Sistema Produtor de Pirapama/PE, e foi firmado entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o consórcio constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora OAS Ltda.

2. No âmbito do Fiscobras 2009, a equipe de auditoria identificou sobrepreço no fornecimento de tubos e em itens de serviço do contrato mencionado, motivo pelo qual determinou-se a retenção cautelar de parte dos pagamentos (item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário). Alternativamente, poderiam ser apresentadas apólices de seguro-garantia ou fiança bancária (item 9.5 do Acórdão 2710/2009-TCU-Plenário). Comente-se, ainda, que em fiscalização realizada no Fiscobras 2013, foram apresentadas apólices de seguro com vigência até 3/3/2014.

3. De acordo com sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), cabe ao TCU encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização informações atualizadas a respeito das obras com irregularidades classificadas como graves com recomendação de paralisação (IGP) ou de retenção parcial de valores (IGR), nos termos do art. 100, inciso II da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). O objetivo desta etapa processual é, portanto, atualizar a referida Comissão Mista a respeito das obras do Contrato CT.OS.07.0.0467, que possui irregularidade classificada como IGR.

4. Em resposta ao ofício de diligência 125/2014-TCU-SecobHidroferrovia, de 17/3/2014 (peça 30), a Compesa encaminhou apólices de seguro-garantia firmadas pelas empresas que compõem o consórcio, todas com vigência até 3/3/2015. Foi encaminhado, ainda, o termo de encerramento, entrega e recebimento definitivo das obras, com data de 23/5/2013 (peça 42).

5. Em sua análise, que incorporo às razões de decidir, a unidade técnica se pronuncia da seguinte forma:

> 16. Da dicção da LDO sobre as irregularidades classificadas como IGR depreende-se que o legislador teve a preocupação de garantir a continuidade da obra, mesmo sob o indício de graves irregularidades, de modo a evitar impactos sociais e econômicos advindos da sua paralisação, desde que o contratado apresentasse garantias suficientes para prevenir um possível dano ao erário.
>
> 17. Nesse aspecto, deve-se considerar que o Contrato CT.OS.07.0.0467, ora em questão, encontra-se encerrado, conforme comprova o termo de encerramento (peça 42). Não há, portanto, que se falar em continuidade das obras, pelo simples fato de que foram devidamente concluídas. A classificação por parte deste Tribunal da irregularidade de sobrepreço como IGR, em função das garantias apresentadas pelas empresas construtoras (peças 6 e 41), permitiram a continuidade das obras de implantação do Sistema Produtor de Pirapama, ao tempo em que preveniram possíveis danos ao erário advindos da irregularidade em questão, ao garantir o valor em controvérsia do dano.
>
> 18. Em que pese a classificação da irregularidade como IGR ter cumprido seu objetivo, este Tribunal ainda não se pronunciou quanto ao mérito da questão, de forma que, em conformidade com o inciso V, § 1º do art. 98 da LDO 2014, os seguros-garantia apresentados pelas construtoras que fazem parte do Consórcio responsável pelo Contrato CT.OS.07.0.0467 deverão ser mantidas até a decisão de mérito do atual processo de tomada de contas especial, de modo a prevenir possível dano ao erário.

6. Dessa forma, considero que a conclusão das obras torna insubsistente a classificação da irregularidade de sobrepreço como IGR, não havendo, portanto, óbices à sua reclassificação para IGC (irregularidade grave que não prejudica a continuidade). Deve-se destacar, contudo, que a apresentação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593977.

dos seguros-garantia por parte das construtoras deve ser mantida até a decisão de mérito deste processo de TCE.

7. Em face do exposto, voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de setembro de 2014.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593977.

ACÓRDÃO Nº 2324/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 044.443/2012-9.
1.1. Apenso: 008.643/2011-3.
2. Grupo I – Classe: IV – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Órgão/Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroFerrovia).
8. Advogados constituídos nos autos: Aguinaldo da Costa Silveira Junior - 21.006-D/PE; Alessandra do Nascimento Menezes - 19.342/PE; Ana Rita Calumby de Lima - 23.867/PE; Breno Zenaide Agra - 18.848/PE; Carla Batista Tavares de Lemos - 1117-B/PE; Djalma Souto Maior Paes Junior - 6.327/PE; Everaldo Teotônio Torres - 14.483/PE; Fabiana Pereira de Belli - 18.909/PE; Flávio Porpino Cabral de Melo - 23.562-D/PE; Frederico Melo Tavares - 17.824-D/PE; João Henrique da Costa Siebra - 21.885/PE; João Luiz Cavalcanti Borba - 20.991-D/PE; João Vianey Veras Filho - 30.346/PE; Luciana Cecília Pereira - 26.872/PE; Luciana Morais de Queiroz Galvão - 19.692/PE; Lêda Maria Silvestre - 5.687/PE; Marcus Heronydes Batista Mello - 14647/PE; Patricia Dias Correia - 21.851/PE; Paulo Américo Passos Brito - 043-B/PE; Renato Guterres Neves - 24.654/PE; Sandra Mirelly de Souza Pereira - 12.003/PE; Ubiratan Pereira da Silva - 10.844/PE; Vanessa Melo Vila Nova - 25.024-D/PE; Victor Angelo Costa - 30258/PE.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em virtude de pagamento de serviços com preços excessivos frente ao mercado no âmbito do Contrato CT.OS.07.0.0467, firmado entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o consórcio constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Construtora OAS Ltda, cujo objeto era a implantação do Sistema Produtor de Pirapama, no Estado do Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a SecobInfraurbana/Siob que, em relação à obra de Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, referente ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IGR para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o indício de irregularidade grave do tipo IGR apontado no Contrato CT.OS.07.0.0467, relativo à obra Construção da Adutora Pirapama no estado de Pernambuco, teve sua classificação alterada para IGC, em função da conclusão das obras e da extinção do referido contrato, sendo que o mérito quanto ao efetivo dano ao Erário está sendo apurado em processo de tomada de contas especial;

9.3. determinar à Compesa, com fulcro no art. 202, inciso IV do Regimento Interno do TCU que, até a decisão de mérito quanto ao débito em apuração no presente processo de TCE, deverão ser mantidas e atualizadas as garantias apresentadas pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Norberto Odebrecht S.A e Construtora OAS Ltda., em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 2.710/2009-TCU-Plenário c/c item 9.1 do Acórdão 157/2009-TCU-Plenário;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593978.

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério da Integração Nacional, à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Secretaria de Controle Externo de Pernambuco;

9.5. restituir os autos à SecobHidroFerrovia para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 34/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-34/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51593978.

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CONGRESSO NACIONAL (art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013)

TC 021.283/2008-1, TC 011.287/2010-1 e TC 019.204/2014-0

Objeto da fiscalização: Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO

Funcional programática:

- 26.783.2072.116E.0052/2013 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis - Uruaçu - no Estado de Goiás

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Lúcio Lima Machado

cargo: Diretor Presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Ministério dos Transportes)

período: a partir de 27/112013

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 012.613/2012-6
- TC 019.204/2014-0
- TC 021.283/2008-1
- TC 006.980/2011-2
- TC 009.229/2009-4
- TC 012.177/2013-0
- TC 011.287/2010-1
- TC 033.220/2012-3

RESUMO

Trata-se de atualização de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional referentes às obras de Construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no estado de Goiás, em atendimento ao art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

Os seguintes contratos referentes a essa obra possuem irregularidades classificadas como graves com recomendação de retenção de valores (IG-R): 13/2006 (lote 04), 14/2006 (lote 01), 15/2006 (lote 02), 16/2006 (lote 03), 21/2001 (lote s/n), 58/2009 (obras de arte especiais - lote 2) e 60/2009 (obras de arte especiais – lote 4), conforme Acórdãos 593/2009 e 2.478/2010, ambos do Plenário do TCU.

As irregularidades detectadas nesses contratos dizem respeito a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e estão sendo examinadas pelo TCU no âmbito dos processos TC 021.283/2008-1 e TC 011.287/2010-1.

1 - APRESENTAÇÃO

A Ferrovia Norte-Sul (FNS) foi projetada para promover a integração nacional, minimizar custos de transporte e interligar as regiões brasileiras, por meio das suas conexões com ferrovias novas e existentes.

De um modo geral, a FNS foi pensada para atender principalmente aos seguintes objetivos diretos: (i) estabelecer alternativas mais econômicas para os fluxos de carga para o mercado consumidor; (ii) induzir a ocupação econômica do cerrado brasileiro; (iii) favorecer a multimodalidade; (iv) conectar a malha ferroviária brasileira; (v) promover uma logística exportadora competitiva, de modo a possibilitar o acesso a portos de grande capacidade; (vi) incentivar investimentos, que irão incrementar a produção e (vii) induzir processos produtivos modernos e promover a industrialização.

Em Goiás, a malha ferroviária da FNS será de 515 quilômetros. Nesse trecho está prevista, também, a construção de cinco plataformas de integração multimodal beneficiando a Porangatu, a Uruaçu, a Santa Izabel, a Jaraguá e ao Porto Seco em Anápolis/GO. Com a construção da FNS, a expectativa é de que setores econômicos como os de biocombustíveis, logística de carga, infraestrutura e formação e qualificação profissional ganhem destaque, contribuindo para a geração de empregos e renda. Por meio dos Acórdãos 593/2009 e 2.478/2010, ambos do Plenário do TCU, o sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Os contratos 13/2006 (lote 04), 14/2006 (lote 01), 15/2006 (lote 02), 16/2006 (lote 03), 21/2001 (lote s/n), 58/2009 (obras de arte especiais - lote 2) e 60/2009 (obras de arte especiais – lote 4) tiveram a irregularidade sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado classificada como graves com recomendação de retenção de valores (IG-R), conforme Acórdãos 593/2009 e 2.478/2010, ambos do Plenário do TCU.

O Acórdão 2.447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, manteve a determinação cautelar de retenção dos valores e determinou a instauração de tomada de contas especial nos contratos 13/2006 (lote 04), 14/2006 (lote 01), 15/2006 (lote 02), 16/2006 (lote 03), 21/2001 (lote s/n).

Posteriormente, o Acórdão 2.759/2014-TCU-Plenário

2 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 021.283/2008-1)

Objeto: Contrato 21/2001, 17/12/2001, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Este achado está sendo tratado no processo TC 021.283/2008-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

O Contrato 21/2001 (Lote S/N) encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 19/3/2013, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 019.204/2014-0.

Os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro do Banco Itaú, que se encontrava com validade até 16/3/2014.

Além da parcela de retenção substituída por seguro garantia, atualmente o Contrato 21/2001 possui R$ 270.713,97 retidos. Esse montante refere-se à parcela das retenções que não foi coberta por apólice de seguro garantia.

2.1.2 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 021.283/2008-1)

Objeto: Contrato 13/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04, Constran S.A. Construções e Comércio.

Este achado está sendo tratado no processo TC 021.283/2008-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

O Contrato 13/2006 (Lote 4) encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 9/4/2010, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 019.204/2014-0.

O Contrato 13/06 foi rescindido, tendo sido substituído pelo Contrato 60/2009.

Atualmente, não existem valores retidos no Contrato Valec 19/2006 em decorrência de decisão do TCU.

2.1.3 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 021.283/2008-1)

Objeto: Contrato 14/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01, Construtora Queiroz Galvão S.A.

Este achado está sendo tratado no processo TC 021.283/2008-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

O Contrato 14/2006 (Lote 1) encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação

dos Contratos da FNS-GO no processo TC 019.204/2014-0.

Esse contrato teve retido 3,54% (R$ 2.489.360,14), relativo ao período de fevereiro de 2009 a outubro de 2011.

Em 13/5/2013, por meio de decisão de Juiz Federal Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi declarada a nulidade da determinação de retenção proferida pelo TCU e, em consequência, o direito da autora à remuneração devida e contratada pela execução dos serviços pactuados referente ao Contrato 14/2006.

Portanto, o montante supracitado não se encontra mais retido.

2.1.4 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 021.283/2008-1)

Objeto: Contrato 15/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Este achado está sendo tratado no processo TC 021.283/2008-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

O Contrato 15/2006 (Lote 2) encontra-se encerrado, rescindido em 9/11/2009, com o termo de recebimento definitivo expedido em 30/4/2010, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 019.204/2014-0.

Esse contrato foi substituído pelo Contrato 58/2009 (Lote 2).

2.1.5 - (IG-R confirmado) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos). (TC 021.283/2008-1)

Objeto: Contrato 16/2006, 24/12/2007, Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03, Construtora Andrade Gutierrez SA.

Este achado está sendo tratado no processo TC 021.283/2008-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

O Contrato 16/2006 encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 019.204/2014-0.

Em setembro de 2009, decisão judicial de 1º grau no âmbito da 17ª Vara da Justiça Federal do DF desobrigou a Valec a realizar as retenções.

Em que pese a decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, o Parecer 062/09 00.ASJUR/BSB da Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que até a decisão judiciária final de mérito, ou ordem judicial específica, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas.

Dessa forma, atualmente, consta retido o montante de R$ 3.794.429,93 no Contrato

16/2006.

2.1.6 - (IG-R confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 011.287/2010-1)

Objeto: Contrato 58/2009, 24/12/2009, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2, Constran S.A. Construções e Comércio.

Este achado está sendo tratado no processo TC 011.287/2010-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 2.478/2010-TCU-Plenário.

O Contrato 58/2009 (Lote 2) substituiu o Contrato 15/2006 e houve retenção de 11,26% nesse novo contrato.

O Contrato 58/2009 encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO no processo TC 019.204/2014-0.

A Constran Construções e Comércio S.A. entrou com pedido de liminar na justiça, visando interromper as retenções no Contrato 58/2009, bem como liberar os valores retidos, entretanto, o pedido foi negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Dessa forma, atualmente consta retido o montante de R$ 20.583.175,50 no Contrato 58/2009.

2.1.7 - (IG-R confirmado) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado. (TC 011.287/2010-1)

Objeto: Contrato 60/2009, 15/1/2010, Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4, Spa Engenharia, Indústria e Comércio S/A.

Este achado está sendo tratado no processo TC 011.287/2010-1 e foi considerado confirmado, conforme Acórdão 2.478/2010-TCU-Plenário.

O Contrato 60/2009 substituiu o Contrato 13/06.

O Contrato 60/2009 encontra-se encerrado, com a última ordem de serviço expedida em 28/12/2009. Entretanto, não há termo de recebimento definitivo.

As retenções previstas no Contrato 13/2006 permaneceram no Contrato 60/2009. Todavia, em 27/10/2010, decisão da 2ª Vara Federal do Maranhão desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução de todo valor acumulado até então.

Dessa forma, atualmente, não existem valores retidos no Contrato Valec 60/2009 em decorrência de decisão do TCU.

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: Não se aplica	**Percentual executado:** 85,56 (2)
Data do início da obra: 8/6/2006 (1)	**Data prevista para conclusão:** 7/2/2015 (4)
Situação na data da vistoria: Em andamento (3)	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não se aplica	

Observações:

(1) Considerou-se como data de início 8/6/2006, pois a maioria dos lotes (1, 2, 3 e 4) iniciaram a contratação nessa data;

(2) Percentual constante do Relatório da PACS, empresa gerenciadora contratada pela Valec, de dezembro de 2013. A metodologia de cálculo adotada pela autora do relatório apresenta o percentual já executado do escopo necessário ao pleno funcionamento da ferrovia.

(3) Embora os Contratos 21/2001, 13/2006, 14/2006, 15/2006, 16/2006, 58/2009 e 60/2009 estejam encerrados, a Valec realizou procedimento licitatório para contratação de empresas para execução das obras remanescentes necessárias para consecução desse trecho. Assim, atualmente, existem dois contratos firmados para a execução das obras necessárias a conclusão desse trecho da FNS.

(4) A data prevista para conclusão refere-se à vigência do Contrato Valec 25/2013, informação obtida no Relatório Gerencial Mensal elaborado pela empresa gerenciadora das obras, de julho de 2014.

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.488/2002-5 **Deliberação:** DC-945-/2002-PL **Data:** 31/7/2002

Processo: 004.628/2004-5 **Deliberação:** AC-787-/2004-PL **Data:** 23/6/2004

Processo: 009.094/2005-9 **Deliberação:** AC-1.065-/2005-PL **Data:** 3/8/2005

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 14/1/2009

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-593-/2009-PL **Data:** 1/4/2009

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-1.176-/2009-PL **Data:** 3/6/2009

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-1.681-/2009-PL **Data:** 29/7/2009

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 17/9/2009

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 14/10/2009

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.831-/2009-PL **Data:** 25/11/2009

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.500-/2010-PL **Data:** 22/9/2010

Processo: 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-2.478-/2010-PL **Data:** 22/9/2010

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo
Data: 30/11/2010

Processo: 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-3.343-/2010-PL **Data:** 8/12/2010

Processo: 011.287/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 1/4/2011

Processo: 011.287/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 4/5/2011

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 1/8/2011

Processo: 006.980/2011-2 **Deliberação:** AC-2.433-/2011-PL **Data:** 14/9/2011

Processo: 020.058/2009-1 **Deliberação:** AC-2.483-/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 5/10/2011

Processo: 006.980/2011-2 **Deliberação:** AC-2.804-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** AC-2.933-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 006.980/2011-2 **Deliberação:** AC-457-/2012-PL **Data:** 7/3/2012

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/4/2012

Processo: 011.287/2010-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 4/4/2012

Processo: 011.287/2010-1 **Deliberação:** AC-1.704-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 7/2/2013

Processo: 009.229/2009-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman
Data: 26/2/2013

Processo: 012.613/2012-6 **Deliberação:** AC-673-/2013-PL **Data:** 27/3/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.103-15/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Transportes Terrestres : 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.103-15/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (VINCULADOR): 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.103-15/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: ACOMPANHAMENTO. 9.2. constituir processo apartado específico para o acompanhamento da oitiva da Valec, relativos aos subitens 9.1.1 a 9.1.5, anteriores, e o monitoramento das deliberações que sejam adotadas, estando autorizadas de imediato as diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.103-15/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.1. determinar a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, informe as medidas que está tomando para:

9.1.1. promover celeridade às negociações de responsabilização sobre os passivos ambientais e de engenharia da Ferrovia Norte-Sul, no âmbito do Contrato de Subconcessão 33/2007, trecho subconcessionado de Açailândia a Palmas, para solução definitiva desses, esclarecendo se foram observadas as seguintes premissas:

9.1.1.1. quanto ao Trecho I, as responsabilidades da Valec se referem somente aos passivos ambientais apontados no Anexo VII do contrato de subconcessão, sendo que quaisquer outras pendências devem ser imputadas exclusivamente à subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A., e as responsabilidades sobre os 88 (oitenta e oito) passivos listados naquele anexo devem ser repartidas entre Valec e Vale, de acordo com as causas motivadoras, se de falhas construtivas a cargo da Valec ou de manutenção e operação a cargo da Vale, conforme Cláusula 10.2, inciso XXII, do contrato de subconcessão;

9.1.1.2. quanto aos Trechos I-A e II da subconcessão, as responsabilidades da Valec são exclusivamente as constantes do Anexo I do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho I-A e as dos Anexos 01 (01-A e 01-B), 02 e 05 do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho II, sendo que quaisquer outras pendências devem ser imputadas exclusivamente à subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A.;

9.1.1.3. quanto ao Trecho III, quando da elaboração do relatório para identificação dos passivos ambientais e de engenharia, haja vista estar em operação pela concessionária FNS S/A, desde 19/2/2010, comprovar efetivamente a distinção entre falhas de construção e problemas ocasionados pela operação de trens e por falhas de manutenção, de modo a balizar a alocação de responsabilidades à Valec tão somente pelas falhas de construção;

9.1.2. negociar com a subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A., fundamentada em estudos técnicos e jurídicos que ponderem custos e benefícios e valores envolvidos, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, do Ministério dos Transportes e da Advocacia-Geral da União, por meio das respectivas procuradorias, a solução das pendências de construção e passivos ambientais de responsabilidade da Valec pelo montante não pago da outorga pela FNS, tendo como limitador das obrigações da Valec o Anexo VII do contrato de subconcessão, os termos de entrega e recebimento dos Trechos I-A e II e inspeção do Trecho III que diferenciem claramente pendências de construção de falhas de manutenção e problemas ocasionados pela operação do trecho e avalie a possibilidade de as negociações acima abarcarem a necessária divisão de responsabilidades da Valec e Vale referentes ao Anexo VII do contrato de subconcessão;

9.1.3. cumprir o teor do inciso XXIV da Cláusula 10.2 do contrato de subconcessão, que é claro ao estabelecer a responsabilidade solidária entre Valec e a subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A. de retirada dos invasores na faixa de domínio da ferrovia no Trecho I, em razão de o subtrecho de Açailândia/MA a Estreito/MA ter estado sob o Contrato de Operação 026/2005, firmado entre a Valec e a Vale S/A, e consequentemente poderiam existir invasões que eram de responsabilidade da

operadora (Vale);

9.1.4. mover ação de regresso contra a antiga operadora do subtrecho referido no subitem 9.1.4 supra - Vale S/A, no intuito de ressarcir-se dos dispêndios que porventura tenha sofrido para retirada dos invasores na faixa de domínio da ferrovia de obrigação originária dessa;

9.1.5. implementar tempestivamente as ações corretivas saneadoras das pendências no trecho Palmas-Anápolis, seja acionando as cláusulas de garantias dos contratos de execução junto às construtoras ou aplicando o art. 618 do Código Civil;

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.103-15/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. constituir processo apartado específico para o acompanhamento da oitiva da Valec, relativos aos subitens 9.1.1 a 9.1.5, anteriores, e o monitoramento das deliberações que sejam adotadas, estando autorizadas de imediato as diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.103-15/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. monitorar a implementação dos planos de ações corretivas, propostos nos relatórios dos lotes, no âmbito deste processo;

Processo: 033.220/2012-3 **Deliberação:** AC-1.362-20/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1. da deliberação constante na apreciação de 8/5/2013 do documento do Colegiado: AC-1.103-15/2013-PL

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Valec e à Secretaria de Controle Externo em Goiás, estado abrangido pelo traçado da obra. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.6 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Valec e à Secretaria de Controle Externo em Goiás, estado abrangido pelo traçado da obra. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.5 determinar à SecobHidro que monitore as determinações efetuadas à Valec no item 9.3 acima;

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Recomendação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.4

recomendar à Valec que acompanhe a evolução ou redução do gotejamento no Túnel 2 do Lote 1 da FNS, objeto do Contrato 16/2011, conforme sugestão apresentada pelo Relatório de Vistoria para Recebimento Provisório da Obra, e se for o caso, adote as providências legais e contratuais cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3.4 demonstrativo que comprove a vigência atual das apólices de seguro relativas aos Contratos 21/2001 e 15/2006, empregadas para substituir as retenções determinadas por este Tribunal de Contas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3.3 demonstrativo das retenções liberadas e pagamentos efetuados e dos respectivos montantes constituídos em garantia, nos contratos 21/2001, 13/2006, 15/2006, 16/2006, 58/2009 e 60/2009, as respectivas datas, discriminando os valores originais e atuais das garantias constituídas, e os valores contratuais a que se referiam; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3.2 manifestação conclusiva sobre as constatações da "Comissão Especial", instituída pela Valec por meio da Portaria 505/2012, em relação a não conformidade da brita para lastro do Lote 2, Contrato 58/2009; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3 com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Tribunal:

9.3.1 providências tomadas com vistas à responsabilização e à aplicação de sanções contratuais e extracontratuais às empresas construtoras do Lote 2 (Contratos 58/09 e 19/11) e à respectiva supervisora, visto que a "Comissão Especial", instituída pela Valec por meio da Portaria 505/2012, apontou diversos serviços medidos que não foram realizados ou que foram executados em desconformidade com as especificações e normas vigentes, comprometendo a integridade da ferrovia, causando a necessidade de retrabalhos e consequentes prejuízos ao erário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Audiência de Responsável: Marcílio José Caetano: 9.1 com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inc. IV, do RI/TCU, realizar a audiência dos Sres Osíris dos Santos e Marcílio José Caetano para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da comunicação, apresentarem razões de justificativa por terem dado o recebimento da obra de construção do Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (Contrato 58/09) por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem que se demonstrasse o saneamento das irregularidades apontadas pela "Comissão Especial", instituída pela Valec por meio da Portaria 505/2012, em afronta ao art. 69 e ao art. 73, I, b da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Audiência de Responsável: Osiris dos Santos: 9.1 com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inc. IV, do RI/TCU, realizar a audiência dos Sres Osíris dos Santos e Marcílio José Caetano para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da comunicação, apresentarem razões de justificativa por terem dado o recebimento da obra de construção do Lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (Contrato 58/09) por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem que se demonstrasse o saneamento das irregularidades apontadas pela "Comissão Especial", instituída pela Valec por meio da Portaria 505/2012, em afronta ao art. 69 e ao art. 73, I, b da Lei 8.666/93; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.2 com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar as oitivas da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e da empresa Constran S/A Construções e Comércio, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifestem-se sobre a possível anulação do Termo de Recebimento Definitivo emitido para o Lote 2 (Contrato 58/2009), assinado em 12/03/2013, face à não comprovação do saneamento das pendências apontadas pela "Comissão Especial", instituída pela Valec por meio da Portaria 505/2012, previamente à assinatura do referido Termo de Aceitação Definitiva, em afronta ao Art. 73, I, b da Lei 8.666/93; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 012.177/2013-0 **Deliberação:** AC-2.882-41/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2 com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realizar as oitivas da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e da empresa Constran S/A Construções e Comércio, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, manifestem-se sobre a possível anulação do Termo de Recebimento Definitivo emitido para o Lote 2 (Contrato 58/2009), assinado em 12/03/2013, face à não comprovação do saneamento das pendências apontadas pela "Comissão Especial", instituída pela Valec por meio da Portaria 505/2012, previamente à assinatura do referido Termo de Aceitação Definitiva, em afronta ao Art. 73, I, b da Lei 8.666/93; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.613/2012-6 **Deliberação:** AC-235-4/2014-PL **Data:** 12/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 1.6.3. reconhecer, como interessados no processo, a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento/MPOG, e fornecer à solicitante cópia eletrônica das peças 75 e 76 dos autos.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.613/2012-6 **Deliberação:** AC-235-4/2014-PL **Data:** 12/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 1.6.1. considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para atendimento ao Ofício 0260/2013 - TCU/SecobHidro, decorrente de determinações constantes do Acórdão 673/2013 - TCU - Plenário, tendo em vista as respostas contidas nas peças 82 e 83 dos autos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 012.613/2012-6 **Deliberação:** AC-235-4/2014-PL **Data:** 12/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 1.6.2. deferir o pedido de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício 263/2013 - TCU - SecobHidro, formulado pela empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio S/A, na forma como solicitado; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Aplicação de Multa a Responsável: Ulisses Assad: RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.6 indeferir o pedido de nomeação de perito realizado pela Construtora Queiroz Galvão S/A; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7). NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA/DF - TRF-1: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Aplicação de Multa a Responsável: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida : RECOLHER O VALOR DA MULTA AO TESOURO NACIONAL

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2 determinar à SecobHidro, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, que constitua processos específicos de Tomada de Contas Especial relativos a cada um dos contratos abaixo especificados, extraindo cópia dos documentos deste processo necessários à composição de cada uma das TCEs:

9.2.1 Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;

9.2.2 Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;

9.2.3 Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;

9.2.4 Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;

9.2.5 Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1 manter a determinação cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados, até que este Tribunal decida sobre o mérito de cada uma das Tomadas de Contas Especial que ora estão sendo instauradas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 021.283/2008-1 **Deliberação:** AC-2.447-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/GO - MPF/MPU: 9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 021.283/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, José Francisco das Neves e Ulisses Assad.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859; Maria Luiz Baillo Targa, OAB/DF 29.880 e outros.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2008. FERROVIA NORTE SUL, TRECHO ENTRE ANÁPOLIS/GO E URUAÇU/GO. DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO CAUTELAR DE VALORES EM FACE DE SOBREPREÇO. CARACTERIZAÇÃO DE INDÍCIOS ROBUSTOS DE SOBREPREÇO, APÓS A OITIVA DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS E A AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS. MANUTENÇÃO DAS RETENÇÕES CAUTELARES. DETERMINAÇÃO PARA CONSTITUIÇÕES DE TCEs, UMA PARA CADA CONTRATO. APLICAÇÃO DE MULTA A EX-DIRETORES DA VALEC, PELA INSERÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PELA DEFICIÊNCIA EM PROJETO BÁSICO.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras/2008, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, trecho entre Anápolis e Uruaçu, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

2. Foram objeto da presente fiscalização os seguintes lotes:

a) lote s/n (Contrato 21/01, celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

b) lote 1 (Contrato 14/06 – Construtora Queiroz Galvão);

c) lote 2 (Contrato 15/06 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Esse contrato foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/09, firmado com a Constran S/A Construções e Comércio);

d) lote 3 (Contrato 16/06 – Construtora Andrade Gutierrez S.A);

e) lote 4 (Contrato 13/06 – Constran S/A Construções e Comércio. Esse contrato foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/09, firmado com a SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A).

3. Na fiscalização, foram detectados os seguintes indícios de irregularidades (peça 1, fls. 131/158):

a) restrição ao caráter competitivo nas licitações, em razão das seguintes cláusulas:

– exigência indevida da apresentação de atestado de fornecimento e aplicação de dormentes monoblocos de concreto p/ bitola >=1,00m

– vedação da participação de empresas mediante consórcio;

b) ausência de retenção dos impostos por parte do órgão contratante nos pagamentos efetuados às contratadas;

c) ausência de anotação de responsabilidade técnica dos projetos básicos referentes aos lotes 1,2,3 e 4;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

d) deficiência no projeto básico referente ao lote s/n, exigindo alterações substantivas de quantitativos de serviços e materiais por meio de termos aditivos ao contrato 21/01;

e) ausência de detalhamento dos itens "instalação/manutenção de canteiros" e "mobilização/desmobilização" no custo direto da obra;

f) inclusão de itens no percentual de LDI, que deveriam constar dos custos diretos (lotes 1,2,3 e 4);

g) falta de exigência do detalhamento do LDI no edital correspondente ao Contrato 21/01;

h) inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do LDI ou na planilha de custo direto (Contrato 13/06);

i) sobrepreço decorrente de BDI excessivo (lotes 1,2,3 e 4);

j) sobrepreço decorrente de preços excessivos ante o mercado.

4. Em função dos indícios de sobrepreço, determinei cautelarmente a retenção, em cada um dos contratos, de valor correspondente a 40% do montante que havia sido apurado pela unidade técnica como sobrepreço. No mesmo despacho, autorizei a realização das audiências que tinham sido propostas, dos Sr[es] José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, à época Diretor-Presidente, Diretor de Engenharia e Diretor de Projetos da Valec, respectivamente (peça 1, fls. 194/196).

5. Notificada da mencionada decisão cautelar, a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A formulou agravo contra essa decisão. Mediante o Acórdão 593/2009-Plenário, o Tribunal negou provimento ao agravo, manteve a retenção cautelar e determinou a realização das oitivas das empresas afetadas pela decisão cautelar.

6. Apresentadas as razões de justificativa às respostas às oitivas realizadas, elas foram assim analisadas pela unidade técnica (peça 19, fls. 71/83 e peça 20):

"Introdução

1. Trata-se de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2008 nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS) no Estado de Goiás.

Histórico

2. Os trechos que foram objeto de fiscalização estão compreendidos entre o Porto Seco de Anápolis/GO e o Pátio de Uruaçu/GO, abrangendo cinco lotes de construção (conforme Esquema de Implantação da Ferrovia, fl. 133, volume principal):

a) lote 1: subtrecho Porto Seco de Anápolis/GO a Campo Limpo/GO, com extensão de 12 km (Contrato 14/2006 – Construtora Queiroz Galvão S/A);

b) lote s/n: Campo Limpo/GO a Ouro Verde/GO, com extensão de 39 km (Contrato 21/2001 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

c) lote 2: Ouro Verde/GO ao Pátio de Jaraguá/GO, com extensão de 52 km (Contrato 15/2006 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

d) lote 3: Pátio Jaraguá/GO ao Pátio de Santa Isabel/GO, com extensão de 71 km (Contrato 16/2006 – Construtora Andrade Gutierrez S/A); e

e) lote 4: Pátio de Santa Isabel/GO ao Pátio de Uruaçu/GO, com extensão de 105 km (Contrato 13/2006 – Constran S/A Construções e Comércio).

3. O Relatório de Fiscalização 375/2008 (fls. 129-179, volume principal) apontou os seguintes indícios de irregularidades:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – Processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade;

b) demais irregularidades graves na administração do contrato – A administração do órgão contratante não está realizando a retenção dos impostos nos pagamentos efetuados à empresa contratada;

c) projeto básico deficiente ou inexistente – Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto básico;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

d) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado;

e) itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra;

f) inclusão de itens no percentual de Lucro e Despesas Indiretas (LDI) que deveriam constar dos custos diretos;

g) deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital/Contrato/Aditivo;

h) inclusão de parcela referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no cálculo do LDI ou na planilha de custo direto;

i) sobrepreço decorrente de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) excessivos; e

j) sobrepreço decorrente de preço excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

4. Em 14/1/2009, em concordância com a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria, ratificada pelo Supervisor da fiscalização e pelo titular da Secex/GO, o Ex^{mo} Sr. Ministro-Relator Aroldo Cedraz, por Despacho, determinou à Valec que, cautelarmente, adotasse as providências necessárias à retenção de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado pela Secex/GO, até que esta Corte de Contas se manifestasse acerca do mérito.

5. Naquele despacho, foi autorizada, caso seja de interesse das empresas, a substituição da retenção por fiança bancária, no mesmo valor, revestida de abrangência que assegurasse o resultado de eventual dano ao erário (fls. 190-192, volume principal).

6. Ainda no mesmo despacho foi determinada a realização de audiências dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização.

7. Posteriormente, por meio do Acórdão 593/2009-TCU-Plenário, o Tribunal determinou a oitiva das empresas contratadas, para que se manifestassem acerca da medida cautelar adotada. Tais manifestações são analisadas no próximo tópico.

Exame técnico

I. Oitivas das empresas

8. Foram apresentadas manifestações pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A relativamente aos Contratos 21/2001 e 15/2006 (fl.636-787, volume 3, principal; fls.488-600, volume 2, principal e fls. 600-635, volume 3, principal); Construtora Queiroz Galvão S/A referente ao Contrato 14/2006 (fls.923-976, volume 4, principal), Construtora Andrade Gutierrez S/A quanto ao Contrato 16/2006) e Constran Construções e Comércio S/A referente ao Contrato 13/2006 (fls. 416-465, volume 2, principal).

9. Os argumentos das empresas serão apresentados e tratados de forma conjunta na presente instrução, por tratar-se de argumentação semelhante acerca dos mesmos apontamentos do Relatório de Fiscalização.

I.1. Considerações iniciais apresentadas

10. As empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A, Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A informaram que somente poderão manter-se vinculadas às suas prestações contratuais se for restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, rompido, segundo as empreiteiras, em virtude das retenções parciais de pagamentos determinadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11. Embora as contratadas tenham ratificado a importância do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), observaram que a desconsideração da existência de produtividades distintas em função do tipo de empreendimento era uma deficiência do citado sistema de custos, e que a produtividade deve ser considerada em cada caso.

12. Reportaram a trechos do Manual de Custos Rodoviários e argumentaram que o Sicro admite alterações de suas composições para possibilitar o atendimento ao conjunto das circunstâncias que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

caracterizam o meio no qual será implantada a obra, além de terem recomendado a aplicação da experiência e sensibilidade do engenheiro de custos na elaboração das composições de serviços. Desse modo, concluíram pela necessidade de se adaptarem os preços referenciais do Sicro, inclusive seu BDI, em função das características específicas da obra.

13. Apresentaram trechos dos votos dos Acórdãos 1.414/2003-TCU-Plenário e 255/2003-TCU-Plenário, demonstrando a possibilidade de modificação dos custos unitários do Sicro em função das peculiaridades das obras e da introdução de custos de transporte em alguns itens.

14. As empresas também alegaram que parte significativa do sobrepreço apontado pela Secob decorre da diferença entre o BDI adotado pelo Sicro (23,9%) e aquele contratado (45,00%). Nesse sentido, teriam refeito a planilha de cálculo do sobrepreço elaborada pela equipe, apenas descontando os respectivos BDI, e verificado a ocorrência de "sobrecusto" de apenas 11,49% em relação aos parâmetros do Sicro adotados pela unidade técnica, pois, segundo as empresas, o BDI é específico para cada empresa, e deve ser adotado aquele efetivamente utilizado pela empresa.

15. Adicionalmente, a empresa Constran colacionou artigos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais dizem respeito aos critérios jurídicos de contratações administrativas no Brasil. Dentre eles, mencionou o art. 15, que trata do registro de preços e da ampla pesquisa de mercado para legitimar a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

16. Trouxe a lume os ditames dos artigos 40, 43 e 48 da mesma Lei 8.666/1993, para deles reproduzir que as contratações devem obedecer aos preços de mercado. Assim, na escolha da metodologia para aferição de tais preços e na ausência de dispositivo legal, possui a administração margem de liberdade diretamente conferida por lei para eleger as planilhas de preços que julgar, a seu critério, adequadas.

17. A empresa Constran mencionou que a imposição de limites de preços de contratações de obras públicas somente poderá realizar-se mediante lei em sentido formal e, deste modo, asseverou que o assunto remete à discricionariedade do administrador quando da elaboração dos orçamentos que embasarão as respectivas contratações.

18. Inferiu ainda que o administrador em tais situações deve eleger os métodos, índices, cotações e avaliações que considere, a seu juízo, os mais adequados à finalidade legal (contratação compatível com preços de mercado), pois, estes não lhe serão dados por lei.

19. As empresas Camargo Corrêa, Constran, Queiroz Galvão e Andrade Gutierrez enfatizaram a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, citando textos da doutrina administrativa pátria.

20. Acrescentaram que a medida cautelar que determina a retenção de parte dos pagamentos implica em desrespeito aos termos inicialmente contratados, o que enseja a revisão do contrato ou sua rescisão de pleno direito.

I.2. Análise

21. Não merece prosperar a alegação genérica no sentido de a retenção cautelar imposta inviabilizar a continuidade do empreendimento, sob a alegação de que interfere no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, pois tal afirmação é desacompanhada de elementos técnicos que materializem, irrefutavelmente, o citado óbice ao andamento da obra, como já foi observado no voto do Ministro-Relator do Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário.

22. Assiste razão às contratadas quanto ao Sicro ser um importante referencial de preços e admitir adaptações em razão das peculiaridades das obras, a exemplo da inclusão de determinados custos de transporte. Entretanto, tais adaptações devem ser efetivamente demonstradas indicando as peculiaridades e como elas impactam os preços referenciais utilizados.

23. O raciocínio empregado pelas contratadas para justificar a inexistência do indício de sobrepreço apontado nos contratos, no sentido de comparar os custos contratados (sem os 45,00% de BDI) com os custos de referência (sem os 23,9% de BDI) não merece prosperar, pois distorce a finalidade da verificação, qual seja: conferir se os preços contratados estão compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

24. Segundo a linha de argumentação das empresas, como o BDI é específico para cada empresa, deveria ser adotado como referencial de mercado aquele proposto pela empreiteira. Ora, se a metodologia proposta fosse acolhida poder-se-ia concluir pela inexistência de sobrepreço em situações que embora não fosse constatado "sobrecusto" a obra tenha sido superfaturada em mais de 100%, mediante o subterfúgio de superestimar o BDI.

25. Além disso, como pragmaticamente cada licitante propõe o BDI que deseja, em função de inúmeros parâmetros, a mera adoção do BDI contratado como referencial de mercado torna-se absolutamente inadequada.

26. Quanto à medida cautelar referida, esta não tem a natureza de alteração do equilíbrio econômico financeiro por parte da Administração Pública, mas, pelo contrário, visa resguardar o Erário até o deslinde da questão do sobrepreço, quando da decisão de mérito no processo.

27. Os contratos celebrados não têm a natureza de norma absoluta e intocável entre as partes, mas são contratos administrativos, sujeitos aos controles previstos no arcabouço normativo pátrio, do qual a medida cautelar é integrante.

I.3. Da alegação de inconstitucionalidade e inadequabilidade da medida cautelar adotada

28. A empresa Camargo Corrêa alegou, após elencar as competências constitucionais desta Corte, que o ato de sustação de contrato é de competência privativa do Congresso Nacional, e acrescenta à sua argumentação citação de trecho de voto do Ministro Valmir Campelo que se posiciona acerca do procedimento para sustação de contrato.

29. Afirmou a empresa Camargo Corrêa que a determinação de medida cautelar que imponha retenção de parte de valores a pagar é medida idêntica à sustação de contrato administrativo, e que a medida está em confronto com o determinado pela Constituição Federal.

30. Aduziu ainda que as decisões do TCU necessitam de decisão do Poder Judiciário para que sejam executadas, e que a medida cautelar adotada fere a ordem jurídica pelo fato desta Corte não integrar o poder judiciário.

31. Informou que a prestação de garantia de execução contratual em montante equivalente a 5% do preço total contratual e a existência de vasto patrimônio da empresa Camargo Corrêa tornam desnecessária a adoção da medida cautelar, por garantirem a existência de recursos, ao final do processo, para ressarcir o erário dos danos apurados ao longo do procedimento.

32. Quanto às exigências constitucionais do devido processo legal, a empresa Camargo Corrêa aduziu que a constituição dispõe que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal, e que a todos se asseguram o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

33. Citou trecho da ementa do acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF, relativo ao Mandado de Segurança 24927-RO, o qual diz que

é nula a decisão do TCU que, sem audiência prévia da pensionista interessada, a quem não assegurou o exercício pleno dos poderes do contraditório e da ampla defesa, lhe cancelou pensão previdenciária que há muitos anos vinha sendo paga.

34. Citou também trecho de decisão do STF no mandado de Segurança 23.550-1-DF, em que a Suprema Corte determinou nulidade de decisão do TCU que, sem ter dado oportunidade de defesa prévia ao interessado, resultou injunção à autarquia para anular licitação e o contrato já celebrado e em começo de execução com a licitante vencedora.

35. Concluiu sua argumentação afirmando que a medida cautelar adotada pelo TCU, a qual determinou a retenção de parte do preço contratual, sem a oitiva prévia do contratado, é inconstitucional e, portanto, inválida.

I.4. Análise

36. Equivocadas as conclusões a que chega a empresa Camargo Corrêa. A adoção de medida cautelar pelo TCU, a qual impõe a retenção de parte do preço contratual, não é medida de sustação de contrato, como defende a empresa.

37. A medida cautelar adotada não implica na sustação do contrato, em sua paralisação ou em qualquer tipo de interrupção, mas tão somente na retenção de parte do preço contratual, correspondente a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

uma parte do sobrepreço até então apurado. Esta medida nada tem de caráter de sustação do contrato, e em nada se confunde com aquela atribuição constitucional citada pela empresa Camargo Corrêa em sua manifestação.

38. A afirmação de que as decisões do TCU necessitam de determinação judicial para alcançarem seus efeitos não encontra respaldo na legislação que rege a atuação desta Corte. A aplicação de sanções e de medidas cautelares é prevista na Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em seus arts. 44 e 57 a 61 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), em seus arts. 266 a 276.

39. O instituto da medida cautelar que determina a retenção de parte dos pagamentos não se confunde com a prestação de garantias de execução do contrato, e não é suprido pela possibilidade de pagamento por via de liquidação do patrimônio da empresa, pois a finalidade da medida cautelar adotada é garantir a eficácia da decisão desta Corte.

40. O abandono de medidas preventivas possíveis e legais para optar-se por posterior cobrança judicial de eventual débito seria ação desprovida de efetividade e contrária ao interesse público.

41. Antes de abordar os princípios constitucionais citados pela empresa Camargo Corrêa e, segundo ela, ofendidos, oportuno é lembrar que a medida cautelar adotada em nenhum momento privou a empresa de seus bens, valores ou quaisquer parcelas de seu patrimônio.

42. Trata-se de medida que previne a incorporação ao patrimônio particular de parcela do patrimônio público referente a negócio jurídico sobre o qual há fundamentados indícios de sobrepreço, até a decisão de mérito deste Tribunal.

43. Em relação à alegada ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em virtude da medida cautelar proferida, observa-se que os responsáveis e interessados possuem momento próprio para manifestação, garantindo total respeito aos princípios constitucionais, ressaltando-se que tal decisão não é definitiva e objetiva evitar a ocorrência de grave lesão ao erário e de ineficácia de futura decisão do TCU, podendo a oitiva das partes e/ou dos interessados ocorrer antes ou depois da concessão da medida cautelar, conforme dispõe o art. 276, caput e § 3º, do RITCU.

44. No caso em análise, a oitiva da empresa interessada foi realizada posteriormente em razão de tratar-se de medida cautelar cuja natureza permite que o contraditório seja diferido, ou seja, após a adoção da medida de urgência, a exemplo do que ocorre na esfera judicial.

45. Do mesmo modo não se aplicam ao caso as decisões do STF citadas, pois tratam de defesa prévia em relação a **decisões definitivas** de mérito, o que não é o caso da medida cautelar. No caso vertente, o Tribunal ainda não apreciou em definitivo o mérito da matéria abordada no processo, mas esta Corte limitou-se a adotar medida cautelar que, após a apresentação de justificativas, poderá ser confirmada ou revista, nos termos previstos no § 5º do art. 276 do RITCU.

I.5. Das fiscalizações anteriores

46. As empresas Camargo Corrêa, Queiroz Galvão e Andrade Gutierrez afirmaram que esta Corte de Contas já teve oportunidade de emitir juízo acerca da legalidade e economicidade dos contratos de obra, bem como da licitação que lhes deu origem, citando julgados do TCU acerca dos referidos contratos.

47. Aduziram que nos anos de 2001 a 2005 foram realizados levantamentos de auditoria no âmbito do Fiscobras e como resultados foram prolatados acórdãos que decidiram pelo arquivamento dos respectivos processos, em vista de não terem sido detectadas irregularidades pelas equipes de auditoria.

48. Informaram que há uma decisão do Poder Judiciário Federal, no processo 2005.01.00.074144-0/DF, que considerou regular o processo licitatório.

49. Concluíram que se configura coisa julgada administrativa, havendo decisão não passível de modificação porque exaurida a competência da autoridade que a proferiu. Ressaltaram a impossibilidade de novas decisões acerca da matéria, pois tratam de elementos integralmente já avaliados em ocasiões pretéritas.

I.6. Análise

50. Inaplicáveis as conclusões emitidas pelas empresas, posto não se tratar de novo julgamento acerca de matéria já julgada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

51. Esta Corte, ao utilizar-se de levantamento de auditoria, lança mão de instrumento de fiscalização que aborda um objeto de auditoria por meio de amostragem e tratamentos estatísticos, não sendo possível a avaliação de toda a extensão de todos os aspectos integrantes de todos os atos e contratos vinculados ao objeto auditado.
52. Os acórdãos decorrentes dos levantamentos de auditoria realizados anteriormente não trataram da integralidade de todos os aspectos dos contratos, mas apenas daquela parcela avaliada amostral e estatisticamente.
53. A não detecção de irregularidades pelas equipes de auditoria não significa a total e completa isenção do objeto auditado, mas apenas a não obtenção de achados de auditoria que apontassem irregularidades.
54. O raciocínio apresentado pelas empresas indica que esta Corte de Contas vem repetindo, sucessivamente, julgamentos acerca de matéria já julgada em anos anteriores, o que não condiz com a realidade dos fatos.
55. Em nenhum trecho dos acórdãos citados há qualquer decisão que implique a total convalidação por parte do TCU dos atos e contratos até então praticados, mas apenas a ausência de apontamentos de irregularidades nos levantamentos de auditoria realizados no âmbito do Fiscobras dos anos de 2001 a 2005.
56. Não há o que se falar em coisa julgada administrativa, nem em nova interpretação a elementos já integralmente avaliados em ocasiões pretéritas. O caso trata da continuidade da ação fiscalizadora deste Tribunal de Contas, a qual atende perfeitamente aos ditames da segurança jurídica.
57. Quanto à decisão judicial referida, esta trata apenas da compatibilidade das exigências de capacidade técnica do edital com a complexidade da obra, o que não guarda relação com o assunto ora discutido.

I.7. Da alegação de inexistência de irregularidades relativas ao BDI

58. As empresas Camargo Corrêa, Queiroz Galvão, Andrade Gutierrez e Constran argumentaram não haver respaldo jurídico ou técnico para a limitação do BDI ofertado inicialmente ao BDI do Sicro, pois não existe norma que discrimine aquilo que pode ou não pode ser incluído nessa taxa.
59. Aduziram não ser procedimento tecnicamente adequado a aplicação de uma taxa de BDI desconsiderando as particularidades do empreendimento e as de cada empresa, tendo em vista que as especificidades de cada obra influenciam os custos indiretos para executá-la.
60. Ressaltaram que o BDI mantém estrita relação com as características da empresa, tais como a estrutura gerencial, logística, tecnológica, financeira e a estratégia de mercado, além das necessidades de lucratividade de cada contrato. No mesmo sentido, citaram trechos do Acórdão 1.595/2006-TCU-Plenário, da Decisão 1.017/2001-TCU-Plenário e do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário.
61. Argumentaram que a obra ferroviária em tela possui exigências técnicas, ambientais e qualitativas completamente distintas das exigências de uma obra rodoviária, razão pela qual consideraram inadequada a utilização do BDI do Sicro como paradigma.
62. A empresa Constran alegou que o Sicro não guarda identidade material com as composições relativas ao Contrato 13/06, sendo que, em razão de seu foco em obras rodoviárias, não poderia servir de parâmetro referencial para obras ferroviárias.
63. Citou ainda a Decisão 1.088/2001-TCU-Plenário , na qual foi afastada a aplicação do Sicro como sistema referencial de preços naquele caso concreto.
64. Ademais, a contratada reiterou que o Sicro não poderia ter sido utilizado pela equipe de auditoria para verificação da conformidade dos preços contratados, pois o referido sistema seria eivado de falhas técnicas e não seria de observância obrigatória pela Valec.

I.8. Análise

65. Em momento algum a equipe propôs a fixação do BDI das empresas, como defendem as contratadas, pois se entende que a definição desse percentual cabe unicamente à empresa proponente.
66. Isso, no entanto, não significa dizer que a Administração Pública contratante tenha de aceitar pretensões abusivas das empresas licitantes, submetendo-se a quaisquer preços propostos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

independentemente da análise da sua razoabilidade. Pelo contrário, torna-se imprescindível a utilização de um sistema de informações que permita apuração de preços de mercado.

67. Nesse aspecto, o Sicro tem sido reconhecido por este Tribunal como uma fonte confiável de referência de preços.

68. Portanto, a equipe, ao utilizar o BDI referencial do Sicro, não limitou o BDI contratado a certo percentual, apenas intentou verificar se os preços contratados eram compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Por coerência, utilizou como paradigma o BDI médio, aceitável, definido pelo mesmo sistema referencial adotado para obtenção dos custos unitários. Em outras palavras, a equipe utilizou como paradigma os custos diretos e o BDI médio referencial do mesmo sistema Sicro.

69. Nesse sentido, se o preço global contratado fosse igual ou inferior ao preço global referenciado pelo Sicro, não se aventaria indício de sobrepreço, independentemente do BDI contratado ser superior ao referencial.

70. Cumpre examinar, nesse passo, a adequação do BDI do Sicro para aferição do preço de mercado de obras ferroviárias como a Ferrovia Norte-Sul.

71. Sabe-se que tanto em obras rodoviárias quanto ferroviárias há incidência dos mesmos impostos, a faixa de lucro aceitável e o rateio da administração central são similares, além de a administração local e o canteiro central não possuírem diferenças significativas.

72. As alegações apresentadas pela contratada no sentido de que a obra em apreço possui exigências técnicas, ambientais e qualitativas completamente distintas das obras rodoviárias não foram acompanhadas de elementos técnicos que permitissem sua comprovação, pelo contrário, as informações obtidas de outras fontes dão conta da similitude entre ambas.

73. Oportuno se torna dizer que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), executor da política de transportes determinada pelo Governo Federal, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, implantada para desempenhar as funções relativas à construção, manutenção e operação de infraestrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação sob administração direta da União nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, **adota o Sicro como paradigma para obras ferroviárias**.

74. Nesse sentido, o Dnit, possuidor de competência para a construção de infraestrutura ferroviária, confirmou a este Tribunal a aplicabilidade do Sicro em obras ferroviárias (Doc.01 fls. 990-994, volume 5, principal) como anteriormente já foi consignado tanto no relatório da equipe quanto no voto condutor do Acórdão 2843/2008-TCU-Plenário.

I.9. Defesa da regularidade do lucro proposto pelas contratadas

75. As empresas Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão, em defesa da regularidade do lucro proposto, citaram as definições de lucro constantes no Manual de Custos Rodoviários do Dnit e em publicação do Instituto de Engenharia para concluir que o lucro pretendido relaciona-se com a estrutura e estratégia comercial das empresas.

76. Segundo as empresas, por essa razão não haveria respaldo legal para a fixação ou a limitação por qualquer órgão da Administração Pública, inclusive pelo TCU, do percentual de lucro pretendido pelas licitantes, pois tal procedimento contraria a livre iniciativa, princípio fundamental da República, insculpido na Constituição Federal.

77. Nesse sentido, citaram trecho do grupo de trabalho do TCU que conduziu os estudos sobre BDI que ensejaram o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, que afirma que se o preço proposto pelo licitante, incluindo o BDI, estiver compatível com o preço de mercado estimado pela Administração, não há de se cogitar lucro excessivo.

78. Ademais, aduziram que o lucro pretendido é um parâmetro subjetivo que somente pode ser estabelecido pelo proponente, razão pela qual repudiou aquilo que na sua visão considerou como indevida fixação, pela equipe, do lucro referencial de 6% indicado pelo Sicro.

79. Defenderam a legitimidade de as empresas particulares auferirem lucro, porquanto inseridas num sistema capitalista, e cita trecho do voto condutor do Acórdão 155/2006-TCU-Plenário nesse sentido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

80. Destacaram que o Acórdão 1.591/2008-TCU-Plenário considerou que o lucro de 11,44% está compatível com a literatura especializada.

81. Citaram trabalho intitulado "Metodologia de Cálculo do Orçamento de Edificações – Composição do custo direto e do BDI", elaborado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo, que adota lucro numa faixa entre 5,0% (mínimo) e 15,0% (máximo).

82. Informaram que no trabalho "Novo Conceito de BDI", o engenheiro Paulo Roberto Vilela Dias, do IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, sugere três parâmetros para o lucro: 10% o mínimo, 12,0% o médio e 14,0% o máximo.

83. Afirmaram que na obra "Orçamento e Custos na Construção Civil", o engenheiro Salvador E. Giammusso aponta para percentuais de bonificação entre 10% e 12%.

84. Aduziram que na obra "Orçamento na construção civil: consultoria, projeto e execução", o engenheiro Maçahico Tisaka afirma ser costume a adoção de lucro de 10%, podendo esse percentual atingir 15%.

85. Informaram que não incluíram os tributos IRPJ e CSLL de forma destacada em sua composição de BDI, pois preferiu-se orçar o lucro Bruto de 10,15% sobre o custo direto, ou seja, 7% sobre o preço de venda.

86. Ao expurgarem o IRPJ e a CSLL obteriam 6,69% sobre o CD ou 4,62% sobre o PV, razão pela qual informaram ter demonstrado a regularidade da margem de lucro proposta pela empresa, bem como a possibilidade legal de reduzi-la.

87. A empresa Constran alegou que não é irregular a inclusão de parcelas a título de IRPJ e CSLL em seu BDI, haja vista que a decisão do TCU que firmou entendimento de que é indevida a inclusão desses tributos nos orçamentos dos licitantes é de 2007 (Acórdão 325/2007-TCU-Plenário), sendo que a licitação que resultou na contratação da Constran é de 2005 e o contrato foi assinado em 2006.

88. Registrou também que não há qualquer dispositivo legal ou editalício que determine quais itens podem estar inclusos na composição de preços e quais estariam vedados.

89. Ainda, aduziu que a inclusão de tais tributos como componentes do BDI seria mera opção formalística, pois, se não estivessem explicitados dessa forma, eles fariam aumentar a parcela de lucro registrada pela empresa no detalhamento de seu BDI.

90. Nesse sentido, alegou que as inclusões de parcelas relativas à CSLL e IRPJ em seu BDI não poderiam ter sua validade questionada por mudança de interpretação superveniente, em obediência aos princípios da segurança jurídica e proteção à confiança.

I.10. Análise

91. Inicialmente cabe esclarecer que não há controvérsia acerca da legitimidade de as empresas auferirem lucro em suas atividades econômicas, nem tampouco quanto à subjetividade da fixação do percentual de lucro pretendido pelas proponentes, ou até mesmo quanto à inexistência de respaldo legal para sua limitação ou fixação pelos órgãos ou entidades públicas.

92. Todavia, como já dito na presente instrução, o fato de se utilizar um BDI médio, aceitável, composto, entre outras parcelas, de um lucro médio para a aferição do preço de mercado de um empreendimento não significa tabelamento ou limitação de BDI, mas apenas uma forma de se construir uma referência de mercado para o preço final.

93. A equipe utilizou o BDI médio aceitável de 23,90%, não expurgando da margem bruta (7,20% do Preço de Venda – PV) as parcelas de IRPJ (1,20% do PV) e CSLL (1,00% do PV), pois ainda que houvesse jurisprudência anterior nesse sentido, ela se consolidou com o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, o qual deliberou pela impropriedade dessas parcelas comporem o BDI.

94. Quanto ao argumento aduzido pela contratada segundo o qual não se deve cogitar lucro excessivo em contratos cujo preço proposto pelo licitante vencedor estiver compatível com o preço de mercado estimado pela Administração, há que se ressaltar que tal raciocínio somente é válido se o orçamento-base utilizado como balizador da licitação não contiver sobrepreço, ou seja, se ele corresponder, de fato, ao preço de mercado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

95. Em relação à alegação de que o TCU reconheceu no Acórdão 1.591/2008-TCU-Plenário que o lucro bruto de 11,44% está compatível com a literatura especializada, deve-se observar que aquele caso concreto tratava de obra na Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), em que o recurso de reexame apresentado pelos contratados foi parcialmente provido e ensejou reforma da decisão anterior que havia determinado a redução do BDI.

96. Cabe ressaltar, entretanto, que ao contrário do que ocorre nas obras de implantação da Ferrovia Norte-Sul, não havia indício de sobrepreço nas obras da EMAP. Naqueles autos discutia-se o percentual de lucro contratado. No caso presente não se discute se o percentual de lucro contratado (7,00% do PV) é excessivo ou não, até mesmo por estar muito próximo à margem bruta (7,20% do PV) contida no BDI referencial.

97. Em relação às referências bibliográficas citadas pela contratada para fundamentar sua alegação de inadequação do lucro previsto no BDI referencial do Sicro, há que se destacar que nenhuma delas se refere especificamente a obras ferroviárias, sendo publicações dirigidas na maior parte das vezes ao mercado imobiliário de edificações, o que contradiz a principal linha de argumentação da empresa que defendia a utilização de parâmetros específicos de empreendimentos ferroviários.

98. Percebe-se, portanto, que o lucro bruto de 7,20% de PV adotado pelo Sicro não é inferior aos percentuais sugeridos pela doutrina especializada como afirmou a contratada, sendo classificado entre os níveis intermediário e alto por um dos autores citados pela própria contratada.

99. Ante todo o exposto, e considerando que o interesse público aponta no sentido de que obras do vulto da Ferrovia Norte-Sul, que consomem bilhões de reais dos cofres públicos, devem resultar de certames com efetiva concorrência, a impugnação pela contratada do lucro referencial previsto no Sicro não merece prosperar.

I.11. Dos itens administração central e administração local propostos pelas contratadas

100. As contratadas Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão citaram o conceito de taxa de Administração Central contido em publicação do Instituto de Engenharia de São Paulo e argumentaram que, de acordo com o entendimento do próprio Manual de Custos Rodoviários do Dnit, essa taxa depende do "porte da empresa, de sua estrutura organizacional, de sua política de negócios e, ainda, do volume de obras que está realizando".

101. Lembraram que o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário deixa claro que diversos fatores podem influenciar nas taxas de administração central praticadas pelas empresas, citando a estrutura da empresa, o número de obras que a empresa estiver executando no período, a complexidade e o prazo das obras.

102. Transcreveram trecho do voto condutor do Acórdão 2.641/2007-TCU-Plenário, que tratou das obras de execução do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), em que se reconhece que um percentual de 5% para administração central é inferior ao utilizado como referência em artigo publicado na revista do próprio TCU.

103. Argumentaram que o voto condutor do Acórdão 2.158/2008-TCU-Plenário considerou regular a taxa de Administração Central de 6,8% (sobre CD) na obra de ampliação e melhoria da infraestrutura do Porto do Itaqui, em São Luís/MA, conduzida pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP.

104. Transcreveram texto do Acórdão 2.886/2008-TCU-Plenário que tratou de processo de licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) do projeto de irrigação Pontal, na modalidade concessão patrocinada, em que se manteve inalterada a taxa de 1% a título de remuneração de despesas financeiras e de 5,91% para administração central, conquanto estivessem acima das médias definidas pelo citado Acórdão de 0,59% e 4,07%, respectivamente.

105. Quanto à administração local, as empresas Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão relacionam as despesas incorridas para manutenção das equipes técnicas e administrativas e da infraestrutura necessárias para a consecução da obra, citando o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário.

106. Argumentaram que o percentual apontado pela Secex/GO de 2,5% não condiz com a estrutura técnica, administrativa e infraestrutura necessárias para a execução do contrato, apresentando

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

um valor mensal de R$ 236.644,30, obtido da aplicação deste percentual ao valor do contrato por doze meses consecutivos.

I.12. Análise

107. Inicialmente cabe registrar a inexistência de controvérsia acerca da impropriedade da fixação rígida de uma determinada taxa de Administração Central a ser apresentada pelos proponentes, pois se trata de percentual que pode variar em função da estrutura organizacional da empresa, dependendo inclusive da quantidade de níveis hierárquicos implantados, de sua política de negócios e do nível de ocupação de sua capacidade produtiva no momento da proposição do preço.

108. Entretanto, torna-se necessário reiterar que a equipe não fixou o percentual referente à Administração Central e nem limitou esse percentual porquanto cotejou apenas o preço referencial do Sicro com o preço contratado. Sabe-se que o BDI paradigma é composto por percentuais médios de mercado, largamente utilizados em obras rodoviárias e ferroviárias a cargo do Dnit na aferição de preços de tais empreendimentos.

109. Há que se observar, por oportuno, que os preços referenciais do Sicro são compostos com o BDI de 23,9%, tratando-se de percentual que, ao ser acrescido aos custos diretos, resulta no valor máximo admitido nas licitações realizadas pelo Dnit.

110. O estabelecimento dos preços do Sicro ora em análise como teto para contratações de obras no âmbito do Dnit tem se mostrado bastante conservador, haja vista a constatação que em certames em que houve efetiva competitividade, a autarquia obteve propostas com descontos de aproximadamente 30% em relação aos preços referenciais do Sicro (como ocorreu nas obras da BR 101 Sul, no estado de Santa Catarina).

111. Cumpre observar que a estimativa dos preços médios de mercado é fundamentada em composições de custos unitários que reflitam as produtividades ou consumos médios, os custos médios dos insumos envolvidos e a incidência de um BDI médio referencial – aceitável.

112. Eventuais adaptações nas rubricas de BDI são permitidas, mas devem levar em consideração as especificidades da obra objeto de avaliação. Isso não significa, obviamente, que essas taxas devam ser adaptadas para atender às características peculiares de determinada construtora em particular, em razão de sua alegada liderança no mercado ou experiência no ramo.

113. Os julgados apresentados pela contratada como precedentes do acolhimento por este Tribunal de percentuais de Administração Central superiores àquele previsto no BDI referencial do Sicro (Acórdão 2.158/2008-TCU-Plenário e 2.641/2007-TCU-Plenário) cuidaram, respectivamente, de uma obra portuária e de um edifício, portanto, com características muito diferentes das de uma implantação ferroviária.

114. Nesse aspecto, pode-se inferir que a adoção de referência oficial contida no Sistema de Custos Rodoviários apresenta-se mais adequada para avaliação do preço de mercado de obras ferroviárias, como acertadamente procede a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária (DIF) do Dnit, do que a adoção pontual de referenciais genéricos eventualmente utilizados em obras portuárias ou de edificações.

115. O Acórdão 2.886/2008-TCU-Plenário foi citado sem o trecho em que era explicado o motivo pelo qual foi aceita aquela taxa de Administração Central.

116. Da leitura do acórdão depreende-se que a aceitação daquela taxa de Administração Central deu-se na análise completa do BDI, com compensação entre itens, e não um valor isolado de taxa de Administração Central, como tenta induzir a argumentação da empresa.

117. Cabe registrar que a própria Valec, a partir do momento que decidiu balizar os preços de referência de suas obras mediante a elaboração de orçamentos analíticos fundamentados em composições de preços unitários e BDI, adotou a taxa de Administração Central de 1,73% sobre o custo direto orçado, isto é, muito próximo do referencial utilizado pelo Sicro.

118. Apesar de se reconhecer a impossibilidade de fixação ou limitação, pela Administração Pública, do percentual de Administração Central contido nas taxas de BDI propostas pelas licitantes, refuta-se a alegada inadequação do percentual contido no BDI referencial utilizado pela equipe para avaliação dos preços contratados (1,50% sobre CD ou 1,21% sobre PV), haja vista ser percentual já

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

consagrado pelos recorrentes orçamentos de obras rodoviárias e ferroviárias realizadas pelo Dnit, sendo aproximadamente igual ao atualmente adotado pela própria Valec para as novas contratações de obras de construção da própria Ferrovia Norte-Sul.

119. Quanto à Administração Local, o Manual de Custos Rodoviários considera o percentual de 2,5 %, aplicável a todos os custos diretos relacionados com os itens da planilha, motivo pelo qual itens referentes à Administração Local não são lançados diretamente na planilha de orçamento da obra.

120. O BDI defendido pela Equipe de Fiscalização da Secex/GO é perfeitamente viável, conforme já demonstrado nesta instrução, mantendo-se o percentual do BDI referencial do Sicro 2, e, consequentemente, os 2,5% do custo direto a título de Administração Local.

I.13. Dos itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização

121. As empresas Camargo Corrêa e Constran alegaram que o fato de os itens "Instalação/Manutenção de Canteiros" e "Mobilização/Desmobilização" serem cotados como verba não impossibilitaria a verificação da adequação dos preços de tais itens e que não traria óbices à aferição da real execução dos serviços em comento.

122. Apresentaram relatório técnico, do qual consta demonstrativo dos cálculos que originaram os valores apresentados nos contratos, detalhando as composições apresentadas à época da contratação.

123. Alegaram que a Decisão 1.332/2002-TCU-Plenário, citada pela equipe de auditoria, não é aplicável ao caso por ter sido proferida em relação ao Dnit, e não à Valec, bem como por tratar de obras rodoviárias.

I.14. Análise

124. Há de se observar que a retirada do item "Instalações de Canteiro e Acampamento" do BDI referencial do Sicro e a sua respectiva inserção na planilha orçamentária foi motivada por determinação deste Tribunal, conforme consignado no próprio Manual de Custos Rodoviários.

125. Do mesmo modo, a retirada do item "Mobilização e Desmobilização" do BDI também decorreu de recomendação desta Corte de Contas, conforme o seguinte excerto do mesmo Manual:

Tendo sido retirado do LDI, por orientação do TCU o percentual que era destinado ao pagamento de Mobilização e Desmobilização, o projetista poderá seguir a orientação deste Manual para estipular o Custo destes itens.

126. Considerando a inexistência de projeto básico das Instalações de Canteiro e Acampamento que possibilite o cálculo referencial baseado nos custos do Sinapi, bem como da demonstração discriminada dos custos de Mobilização e Desmobilização conforme recomenda o Manual de Custos Rodoviários, de fato não é possível verificar a adequação dos preços de tais itens nem aferir a real execução dos serviços em comento, conforme apontado pela equipe de auditoria.

127. A composição analítica apresentada pela construtora é insuficiente para aferir a adequação do preço contratado ou para o estabelecimento de um valor referencial para o item em análise, porquanto está desacompanhada do projeto do canteiro de obras e da comprovação da efetiva instalação dos componentes orçados.

128. Para justificar tal verba a empreiteira apresentou uma composição dita "analítica", porém sem a comprovação ou justificativa de seus componentes, mantendo a mesma situação inicial, razão pela qual se pode concluir que a empresa não logrou êxito em demonstrar a regularidade e adequação do preço do item contratual em tela.

I.15 Das retenções de Imposto Sobre Serviços – ISS

129. As empresas Constran e Camargo Corrêa informaram que a consignação de tributos no BDI da proposta leva em conta estimativa dos valores a serem suportados pela empresa ao longo da execução contratual, bem como alegaram que não procede a afirmação de que haveria enriquecimento sem causa das empresas por conta de não haver a precisa retenção dos tributos por parte da contratante.

130. Informaram que as alíquotas de Imposto Sobre Serviços (ISS) são diferentes nos diversos municípios onde ocorrem as obras e que, portanto, a alíquota adotada na proposta é uma estimativa para atender às diferentes alíquotas.

I.16 Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

131. A lei permite, mediante substituição tributária, a faculdade de retenção parcial ou integral do imposto, haja vista que, sem avaliar cada legislação municipal, não se faz possível materializar a ilegalidade do valor retido. Ademais, a retenção parcial não desonera o contratado do recolhimento integral do imposto.

132. Necessário esclarecer que tais inferências não eximem o gestor de efetuar as retenções, fatura por fatura, tal qual prevê cada legislação municipal, consideradas todas as deduções apresentadas pela contratada, em virtude de se tratar de uma imposição legal.

133. Entretanto, em avaliação específica da situação analisada, entende-se que o fato de o percentual de retenção do imposto ser distinto de fatura para fatura, ou que não reproduza, literalmente, o percentual de ISS reproduzido no BDI, não conduz, necessariamente, a infração à norma legal.

134. Desta forma, a situação encontrada não configura a ocorrência de ilícito.

I.17. Das composições de custos unitários da empresa Camargo Corrêa

135. Os argumentos da contratada acerca das composições de preços unitários não foram capazes de elidir os indícios de sobrepreço, conforme análise apresentada no apêndice desta instrução.

I.18. Das composições de custos unitários da empresa Andrade Gutierrez

136. Os argumentos da contratada acerca das composições de preços unitários não foram capazes de elidir os indícios de sobrepreço, conforme análise apresentada no apêndice desta instrução.

I.19. Das conclusões e pedido da Construtora Andrade Gutierrez S/A

137. A Construtora Andrade Gutierrez S/A concluiu que as instruções de serviços e especificações técnicas de segurança e qualidade exigidas pela Valec não podem ser comparadas com as de uma obra rodoviária.

138. Diante disso, alegou que seu custo, adaptado às peculiaridades da obra, resulta 10,13% abaixo do custo obtido com base no Sicro ajustado.

139. Defendeu o BDI contratual, em vista de estar condizente com a realidade do porte da obra e alega não haver motivos para a sua redução, em que pese estar acima do referencial do Sicro.

I.20. Análise

140. Conforme exposto nas análises de cada alegação da Construtora Andrade Gutierrez S/A, as conclusões a que chega a empresa são equivocadas e inaplicáveis ao caso em comento, restando comprovada a adequação do Sicro como paradigma confiável.

I.21. Das conclusões e pedido da empresa Camargo Corrêa

141. A empresa Camargo Corrêa concluiu que não existe sobrepreço praticado no contrato em análise, que a composição do BDI do contrato é adequada, que o Sicro não é aplicável às obras ferroviárias e de utilização não obrigatória como parâmetro de preços para obras públicas, bem como que a metodologia de cálculo utilizada pelo TCU é inadequada, sendo os preços contratuais inferiores aos preços de mercado em 14%.

142. Baseada nessas conclusões a empresa requereu a improcedência dos questionamentos suscitados pela equipe de fiscalização, o reconhecimento da regularidade do contrato e de seus preços praticados, bem como a anulação da medida cautelar adotada por esta Corte de Contas.

I.22. Análise

143. Conforme exposto nas análises de cada alegação da empresa Camargo Corrêa, as conclusões a que chega a empresa são equivocadas e inaplicáveis ao caso em comento, restando comprovado o sobrepreço do contrato em análise (incluída a inadequação do BDI do contrato), a aplicabilidade do Sicro a obras, a adequação da metodologia de cálculo adotada pelo TCU e a adequação da medida cautelar adotada.

144. Não devem prosperar, conforme já tratado ao longo desta instrução processual, os pedidos da empresa pela improcedência dos questionamentos suscitados pela equipe de fiscalização, bem como o aval desta corte aos preços praticados no contrato.

145. Quanto à anulação da medida cautelar adotada, descabido o requerimento da empresa, pois o ato goza de todos os seus pressupostos e, no caso de esta Corte reconsiderar seu posicionamento, caberia a suspensão da medida e não sua anulação, posto não haver vício que implique a nulidade da medida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

I.23. Das conclusões e pedido da Construtora Queiroz Galvão

146. A Construtora Queiroz Galvão concluiu que não existe sobrepreço praticado no contrato em análise, que a composição do BDI do contrato é adequada, que o Sicro não é aplicável às obras ferroviárias e que é de utilização não obrigatória como parâmetro de preços para obras públicas, bem como que a metodologia de cálculo utilizada pelo TCU é inadequada, sendo os preços contratuais inferiores aos preços de mercado em 2,75% e que a manutenção da medida cautelar põe em risco a execução do contrato.

147. Baseada nessas conclusões a empresa requereu o reconhecimento da regularidade do contrato e de seus preços praticados, bem como a revogação da medida cautelar adotada por esta Corte de Contas.

148. Requereu a produção de prova pericial, com a apresentação de assistente técnico pela empresa, bem como quesitos a serem respondidos por perito nomeado pelo TCU.

I.24. Análise

149. As conclusões a que chega a empresa são equivocadas e inaplicáveis ao caso em comento, restando comprovado o sobrepreço do contrato em análise (incluída a inadequação do BDI do contrato), a aplicabilidade do Sicro às obras ferroviárias, bem como a adequação da metodologia de cálculo adotada pelo TCU e a adequação da medida cautelar adotada.

150. Não devem prosperar, conforme já tratado ao longo desta instrução processual, os pedidos da empresa pelo aval desta corte aos preços praticados no contrato.

151. A produção de prova pericial com nomeação de perito pelo TCU, conforme requerido pela empresa, não encontra embasamento legal na regulamentação do processamento do feito por esta Corte de Contas, motivo pelo qual deve ser indeferida.

I.25. Das conclusões e pedido da Constran

152. A contratada concluiu que não existe sobrepreço, que os índices do Sicro não se aplicam às obras ferroviárias, não sendo de uso obrigatório como parâmetro para precificação de obras públicas e que a manutenção da medida cautelar impõe sérios e insuportáveis ônus, violando princípios constitucionais.

153. Por fim, defendeu a improcedência dos questionamentos suscitados pela equipe de fiscalização e a legitimidade e regularidade do contrato, requerendo a anulação da medida cautelar e reservando-se ao direito de complementar, instruir e trazer, no decorrer do processo, quaisquer elementos que julgue suficientes à demonstração da regularidade do contrato.

I.26. Análise

154. As conclusões a que chega a empresa são equivocadas e inaplicáveis ao caso em comento, restando comprovado o sobrepreço do contrato em análise (incluída a inadequação do BDI do contrato), a aplicabilidade do Sicro às obras ferroviárias, bem como a adequação da metodologia de cálculo adotada pelo TCU e a adequação da medida cautelar adotada.

155. Não devem prosperar, conforme já tratado ao longo desta instrução processual, os pedidos da empresa pelo aval desta corte aos preços praticados no contrato.

156. Conforme exposto nas análises dos argumentos da empresa, tem-se como acertada a medida de retenção cautelar adotada por esta Corte, porquanto evitou a materialização de parte do dano aos cofres públicos.

I.27. Conclusão acerca das oitivas das contratadas

157. Não foram elididos os apontamentos de sobrepreço nos contratos, o que faz necessário a manutenção da medida cautelar anteriormente adotada, bem como a instauração de tomada de contas especial para cada lote, pois, com o avanço das obras, o sobrepreço apontado converteu-se em superfaturamento.

II. Razões de Justificativa dos Responsáveis

158. Procede-se a análise das razões de justificativa dos responsáveis da Valec: José Francisco das Neves, Diretor Presidente da Valec; Ulisses Assad, Diretor de Engenharia da Valec e Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Diretor de Projetos da Valec.

II.1. Razões de Justificativa da irregularidade 1.a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

159. Foi apontada a irregularidade "exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m".

160. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves e Ulisses Assad encontram-se às fls. 210-214 e fl. 303-307 – volume 1, principal.

161. Alegaram que, para realização de obras ou serviços de grande complexidade, não podem ser dispensados o conhecimento técnico especializado nem a comprovação de experiência e capacidade operativa para o cumprimento do objeto do contrato.

162. Alegaram que a referida capacitação, consoante a Lei de Licitações, é demonstrada mediante a apresentação de atestados de desempenho anterior, que comprovem a execução satisfatória de seu objeto, sendo que a ausência ou insuficiência destes importa, necessariamente, a inabilitação do licitante, nos termos do artigo 30, inciso II, c/c § 1º da Lei 8.666/1993.

163. Aduziram que o parecer técnico desenvolvido pelo especialista Paulo C. Barroso Magalhães, mestre em engenharia de Transporte e Consultor Sênior, sustentou as exigências veiculadas nos Editais das Concorrências 2/2005 e 1/2007.

164. Concluíram que não houve restrição ao caráter competitivo e que foi apropriada a conduta no resguardo da correta e segura aplicação dos recursos públicos.

II.2. Análise

165. Constatou-se que a comprovação de acervos para este item não foi exigida quando da primeira licitação promovida pela Valec na Ferrovia Norte-Sul (Edital de Licitação Concorrência 7/1997 – Valec, de 19/9/1997):

Exigência quanto ao fornecimento de dormentes: Dormentes: especificar o que for proposto, apresentando atestado de que o dormente atende as características da via permanente, aqui descritas.

166. Como se percebe o Edital não previu qualquer exigência quanto ao tipo de dormente a ser utilizado, podendo ser de madeira, aço, concreto e outros de livre proposição do licitante.

167. A partir do Edital de Concorrência 4/2001, de 30/5/2001, lote s/n – único, extensão de 40,074 km, percebe-se as mudanças ocorridas quanto às exigências, como se comprova no item: 7.2.4 – Documento relativo à qualificação Técnica:

Exigência de atestado do responsável Técnico: – Aplicação de dormentes de concreto, bitola 1,00 ou superior.

Exigência da empresa quanto ao aspecto Técnico-operacional: Fornecimento de dormentes de concreto, bitola de 1,00m ≥ 34.900 un., no prazo de 8 meses.

168. No Edital de Licitação 8/2004, de 23/12/2004, referente aos lotes 1 a 7, a exigência contida no quadro de quantidades mínimas a serem atendidas para qualificação técnica consta, dentre outros, o fornecimento e aplicação de "dormente monobloco de concreto protendido". (fl.146, anexo 1, volume 01).

169. As empresas que participaram dos primeiros fornecimentos e execução no âmbito das obras da FNS para a Valec tiveram a oportunidade de obter certidões de "dormentes monobloco de concreto protendido".

170. Sem que houvesse exigências anteriores, estas empresas foram privilegiadas da condição de detentoras de acervos para os próximos certames. Inegável, portanto, a restrição à competitividade, pois até então a Valec não adotava qualquer exigência neste sentido.

171. Não há evidência, nas justificativas apresentadas, que a exigência de experiência na fabricação e aplicação de "dormentes monobloco de concreto protendido" foi em decorrência exclusiva de pareceres de especialistas.

172. Assim, a irregularidade praticada não foi elidida, razão pela qual, sujeita os responsáveis à pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU.

II.3. Razões de Justificativa da irregularidade 1.b

173. Foi apontada a irregularidade "vedação para participação de empresas mediante consórcio".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

174. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves e Ulisses Assad constam das fls. 230-232 e fls.307-310 – volume 1, principal.

175. Argumentaram que a vedação à formação de consórcios se sustenta pelos fatos de que as empresas deveriam ter conhecimento e experiência de todo o processo de produção ou de obtenção dos dormentes no mercado e a posterior aplicação destes na construção da Ferrovia Norte-Sul.

176. Enfatizaram que permitir associações sinérgicas entre uma construtora e uma fábrica de dormentes é assegurar que empresas que não detenham experiências necessárias e suficientes para execução conjunta venham a se aventurar no certame, cujas obras são de grande impacto no desenvolvimento do País.

177. Citaram que a medida tem amparo no art. 33, caput, da Lei de Licitações e na doutrina extraída dos Acórdãos 1.946/2006–TCU-Plenário, 1.072/2005–TCU-Plenário, 1.977/2004-TCU-Plenário, 2.813/2004–TCU-1ª Câmara e 1.454/2003–TCU-Plenário.

II.4. Análise

178. Os acórdãos citados pelos responsáveis tratam de questões distintas daquelas aqui tratadas, motivo pelo qual a fundamentação apresentada pelos gestores não se sustenta.

179. Veja-se excerto do Relatório de Fiscalização 375/2008 no qual os auditores consignaram o seguinte achado relativo ao indício de restrição ao caráter competitivo da licitação:

Corrobora esse entendimento o fato de que, em visita ao local da obra, constatamos a instalação de fábrica de dormentes pela empresa Conprem – Concretos Prémoldados Ltda. (vide anexo fotográfico), para fornecimento dos dormentes às empresas contratadas (exceto à Construtora Andrade Gutierrez).

Assim, se as empresas que estão executando os diversos lotes da FNS em Goiás irão adquirir os dormentes de uma terceira empresa – com anuência da Valec – a exigência de atestados de fornecimentos dos dormentes serviu – única e exclusivamente – para restringir a competição dos certames licitatórios.

180. Está comprovado que, desde a Concorrência 7/1997 – Valec, primeiro trecho da Ferrovia Norte-Sul, houve participação de terceiros para fornecimento de dormentes.

181. Diante da comprovação de que a fabricação dos dormentes não se limitou exclusivamente às empresas diretamente contratadas pela Valec, há prova de que é perfeitamente viável outras formas, tais como a formação de consórcios e aquisição direta pela administração.

182. A restrição à formação de consórcios estabelecida nos Editais de Concorrência 8/2004 e 4/2001 não foi esclarecida, ensejando aos responsáveis a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU.

II.5. Razões de Justificativa da irregularidade 2

183. Foi apontada a irregularidade de não retenção/retenção a menor (em relação às alíquotas estabelecidas no LDI) por parte do órgão contratante dos impostos (ISS, IR, etc.) relativos aos pagamentos efetuados às empresas contratadas (Contratos 21/2001, 13/2006 e 14/2006 – tributos federais – 21/2001, 13/2006, 14/2006, 15/2006 e 16/2006 – tributos municipais).

184. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves e Ulisses Assad constam das fls. 232-234 e fls.310-312 – volume 1, principal.

185. Manifestaram que há uma desconexão dos fundamentos alegados pela auditoria quanto ao art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, pois este diz respeito a alterações contratuais nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

186. Refutaram os argumentos suscitados pela Equipe de Fiscalização por ser descabida qualquer tentativa de imputar alteração contratual com base neste fundamento.

187. Alegaram que não cabe à Valec reter o ISS no pagamento feito às empresas contratadas. Isto porque a competência deve ser dada por lei municipal, em observância ao art. 6º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.

II.6. Análise

188. A resposta apresentada pelos responsáveis merece ser acolhida por não ser exigível outra conduta. Ademais, entende-se que o fato de o percentual de retenção do imposto ser distinto de fatura para fatura, ou que não reproduza, literalmente, o percentual de ISS reproduzido no BDI, não conduz,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

necessariamente, a infração à norma legal, sendo materialmente insuficiente para imputar pena aos responsáveis.

189. Desta forma, a situação encontrada não configura a ocorrência de ilícito.

II.7. Razões de Justificativa da irregularidade 3

190. Foi apontada a irregularidade de ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos trechos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da Ferrovia Norte-Sul.

191. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida constam das fls. 233-234 e fl.312 – volume 1, principal.

192. Alegaram os responsáveis que a empresa Concremat é a única responsável por todos os serviços de projetos executados, conforme previsto no contrato, especialmente na cláusula Décima Terceira – Disposições gerais:

item 11.1 – A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

II.8. Análise

193. O Memorando 51/2008, de 22/8/2008, da Superintendência de Projetos – SUPRO (fl. 29, volume principal) demonstra que as ART do lote 4 e do lote s/n seriam de responsabilidade de engenheiros da Valec:

Item b – cópia da ART dos Projetos Básicos e Executivos

1)**O projeto básico do lote 04 (contrato 013/06) foi realizado pela equipe técnica da superintendência de projetos da Valec;** (grifou-se)

2)Os projetos básicos dos lotes 1,2 e 3, correspondentes aos lotes 14/06, 15/06 e 16/06, foram elaborados pela empresa consultora Concremat;

3)**O projeto básico do lote s/n, correspondente ao contrato 021/01, foi elaborado pela equipe técnica da superintendência de projetos da Valec.** (grifou-se)

194. Constata-se, pelo texto do memorando, serem de responsabilidade da Concremat os lotes 1, 2 e 3, e de responsabilidade da equipe técnica da Valec os lotes 4 e s/n.

195. Desta forma, havendo projetos que foram elaborados por engenheiros da Valec, e não existindo ART para tais projetos, permanece a irregularidade.

196. Considerando que não é razoável exigir que o Diretor Presidente da entidade confira todas as minúcias do trabalho de seus subordinados, está elidida a irregularidade com relação ao Sr. José Francisco das Neves.

197. Não foi elidida a irregularidade quanto aos demais responsáveis, ensejando aos responsáveis a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU.

II.9. Razões de Justificativa da irregularidade 4

198. Foi apontada a irregularidade de deficiência/desatualização do projeto básico referente ao trecho Anápolis – Porangatu, subtrecho Km 0,0 – Km 40,074, no Estado de Goiás, sendo apontada a falta de previsão de passagens de veículos e de gado, bem como a existência de alterações significativas em obras de arte especiais.

199. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida constam das folhas 313-319 – volume 1, principal.

200. Manifestaram-se nos seguintes termos:

Apelando para o juízo desta Egrégia Corte de Contas acompanhado do imprescindível conhecimento técnico específico para as obras ferroviárias, atendendo ao princípios da razoabilidade. Mostra-se pertinente a observação de que o projeto básico por mais bem elaborado que seja, jamais terá a finalidade de substituir o projeto executivo, principalmente, porque as soluções técnicas tornam-se definitivas a partir da consolidação do projeto executivo.

201. Discorreram que o projeto da Ferrovia Norte-Sul remonta a vários governos antecessores, sendo de importância relevante para uns e de pouca significância para outros e que foi concebido em 2001.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

202. Informaram que, na elaboração do projeto executivo concomitante com a execução, estão sendo efetivadas revisões de projeto à medida que se constata alguma situação fática não prevista no projeto básico, e tal prática tem se mostrado bastante benéfica pelo fato de ter aumentado o grau de precisão e confiabilidade das soluções adotadas, obtendo-se ganhos de qualidade e produtividade.
203. Afirmaram que, após a limpeza, consegue-se melhor avaliar as soluções de greide, na diretriz da ferrovia, nas estruturas de drenagem, bem como que as mudanças feitas pelo projeto executivo não significam falhas no projeto básico, porém ajustes necessários à nova realidade.
204. Aduziram que a administração estaria sendo negligente ao manter as soluções primeiras, em detrimento de solução posterior mais adequada, no âmbito do projeto executivo.

II.10. Análise

205. Não merece acolhida a justificativa apresentada pelos responsáveis, uma vez que a inadequação e desatualização dos projetos não foi refutada, sequer sendo apresentadas justificativas para a ausência de previsão de passagens de veículos e de gado.
206. Considerando que não é razoável exigir que o Diretor Presidente da entidade confira todas as minúcias do trabalho de seus subordinados, está elidida a irregularidade com relação ao Sr. José Francisco das Neves.
207. Não foi elidida a irregularidade quanto aos demais responsáveis, ensejando aos responsáveis a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU.

II.11. Razões de Justificativa da irregularidade 5

208. Foi apontada a irregularidade "os itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra (Contratos 21/2001, 13/2006; 14/2006; 15/2006, 16/2006, Edital 8/2004 e Edital 4/2001)"
209. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida constam das folhas 234 e 319 – volume 1, principal.
210. Manifestaram que a administração pública em geral sempre incluiu este item no BDI. Alegaram que não tinham conhecimento desta decisão, cujas determinações atingiram o Dnit, e que não era do conhecimento da Valec.
211. A Valec se compromete a adequar suas práticas à mencionada decisão, mesmo sem a haver determinação do TCU, pelo fato de concordar com os fins almejados por tal iniciativa, qual seja, a transparência nos orçamentos de obras públicas.
212. Concluíram enfatizando que a Valec acredita no trabalho de aprimoramento das práticas promovidas pelo TCU e que está de acordo com as recomendações desta Egrégia Corte de Contas, atendendo prontamente às inovações operacionais.

II.12. Análise

213. Assiste razão aos responsáveis, pois as determinações exaradas pelo TCU eram dirigidas ao Dnit, sem efeito geral, não estando obrigados os responsáveis a cumprir determinações exaradas a outro órgão.

II.13. Razões de Justificativa da irregularidade 6

214. Foi apontada a irregularidade "inclusão no LDI do item 'administração local', que deveria constar dos custos diretos dos Contratos 13/2006; 14/2006; 15/2006, 16/2006, Edital 8/2004".
215. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida constam das folhas 234 e 318-319 – volume 1, principal.
216. Quanto aos contratos questionados, os responsáveis mencionaram que são anteriores ao acórdão que cria a obrigação; que não tinham conhecimento desta decisão, cujas determinações atingem as obras públicas, de forma que tal exigência não existia à época; e que se comprometeram a adequar suas práticas à mencionada decisão, pelo fato de concordarem com os fins almejados por tal iniciativa, a transparência no orçamento público.

II.14. Análise

217. Assiste razão aos responsáveis, pois ainda que houvesse jurisprudência anterior, ela apenas se consolidou com o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

II.15. Razões de Justificativa da irregularidade 7

218. Foi apontada a irregularidade "deficiências na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do Edital/contrato/aditivo (não exigência do detalhamento do LDI no Edital 004/2001)".

219. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida constam das folhas 234-235 e 319 – volume 1, principal.

220. Quanto aos contratos questionados, os responsáveis mencionaram que são anteriores ao acórdão que cria a obrigação; que não tinham conhecimento desta decisão, cujas determinações atingem às obras públicas do Dnit, de forma que tal exigência não existia à época e se comprometem a adequar suas práticas à mencionada decisão, pelo fato de concordar com os fins almejados por tal iniciativa, a transparência no orçamento público.

221. Concluíram que, acreditando no trabalho de aprimoramento das práticas promovidas pelo TCU, a Valec mostra-se de acordo com as recomendações desta Egrégia Corte de Contas, atendendo prontamente à inovação de suas práticas operacionais.

II.16. Análise

222. Assiste razão aos responsáveis, pois ainda que houvesse jurisprudência anterior, ela apenas se consolidou com o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário.

II.17. Razões de Justificativa da irregularidade 8

223. Foi apontada a irregularidade "inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do LDI ou na planilha de custo direto em desacordo com o entendimento firmado por esta Corte no subitem 9.1.1. do Acórdão 325/2007-TCU-Plenário (contrato 013/2006)."

224. As alegações dos responsáveis José Francisco das neves e Ulisses Assad constam das folhas 235-236 e 320-321 – volume 1, principal.

225. Manifestaram os gestores que as licitações analisadas foram anteriores ao Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, ao tempo em que afirmaram que a inclusão destes tributos sempre fez parte do LDI ou planilha de custo direto de obras públicas, que a retirada é decisão inovadora proposta pelo TCU, e que as licitações em questão estão de acordo com a legislação contemporânea à sua homologação.

II.18. Análise

226. Assiste razão aos responsáveis, pois ainda que houvesse jurisprudência anterior, ela apenas se consolidou com o Acórdão 325/2007-TCU-Plenário.

II.19. Razões de Justificativa da irregularidade 9

227. Foi apontada a irregularidade "sobrepreço decorrente de LDI excessivo, em relação ao LDI de referência do Sicro, que é de 23,9%:

a) Contrato 013/2006 – LDI 42,00%;
b) Contrato 014/2006 – LDI 40,00%;
c) Contrato 015/2006 – LDI 40,31%; e
d) Contrato 016/2006 – LDI 45,00%.

228. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves e Ulisses Assad constam das folhas 236-242 e 321-328 – volume 1, principal.

229. Os responsáveis apresentaram decisões do TCU com relação à evolução orçamentária e alegaram não haver conflito com as taxas de LDI praticadas anteriormente.

230. Aduziram que a indicação de irregularidade não se sustenta, pois compara o LDI de contratos ferroviários com o LDI do Sicro, o qual tem validade somente para obras rodoviárias.

231. Afirmaram estar evidente que não se mostra tecnicamente adequado adotar como referência um percentual de LDI originário de um determinado segmento (obras rodoviárias) e utilizá-lo para referenciar, de maneira exaustiva, custos indiretos e lucro de outro segmento (obras ferroviárias). Afirmaram também que o LDI de 40% se mostra em sintonia com o regramento orçamentário vigente à época.

232. Ponderaram que:

O segundo argumento baseia-se no fato de que a evolução na composição do LDI, hodiernamente, para as obras públicas sofreu ajustes de caráter formal, não impactando no custo da obra, ou seja, as modificações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

feitas serviram para trazer maior transparência aos orçamentos públicos, diante de alterações na classificação de itens que antes eram considerados custos indiretos e que a partir de estudos e análises provenientes do TCU passaram a ser considerados custos diretos. Com isso, alguns custos que eram cobrados dentro do LDI, passaram a compor a planilha orçamentária de custo direto, mas não deixaram de ser cobrados, porque fazem parte dos custos de obra.

233. Apresentaram uma tabela contendo BDI com valor de 46,83% (fl. 240, volume principal).

II.20. Análise

234. O LDI ou BDI, adotado e aceito como paradigma é o adotado pelo Sicro do Dnit, que tem sido reconhecido por este Tribunal como uma fonte confiável de referência de preços, como se depreende do voto condutor do Acórdão 40/2003-TCU-Plenário:

Sicro é um sistema confiável e bem detalhado, cujos preços são extraídos por meio de composição de custos que, por sua vez, são calculados pela média dos preços praticados no mercado. O sistema pertence ao próprio DNER e tem sido utilizado pelo TCU como parâmetro comparativo de preços em fiscalizações de obras públicas, possibilitando a averiguação de indícios de superfaturamento e cálculo dos débitos a serem imputados aos responsáveis. Nesse sentido, podem-se citar, verbi gratia, as seguintes deliberações deste Plenário: Decisão nº 879/2001, Decisão nº 964/2001, Decisão nº 417/2002, Decisão nº 1.037/2002, Decisão nº 1.575/2002 e Decisão nº 1.577/2002.

235. Portanto, a equipe, ao utilizar o BDI referencial do Sicro, não limitou o BDI contratado em 23,90%, mas apenas intentou verificar se os preços contratados eram compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Por coerência, utilizou como paradigma o BDI médio – aceitável – definido pelo mesmo sistema referencial adotado para obtenção dos custos unitários. Em outras palavras, a equipe utilizou como paradigma os custos diretos e o BDI médio referencial do mesmo sistema: Sicro.

236. Nesse sentido, se o preço global contratado fosse inferior ao preço global referenciado pelo Sicro, não se aventaria indício de sobrepreço, independentemente do BDI contratado ser superior ao referencial.

237. Cumpre examinar, nesse passo, a adequação do BDI do Sicro para aferição do preço de mercado de obras ferroviárias como a Ferrovia Norte-Sul.

238. Sabe-se que tanto em obras rodoviárias quanto ferroviárias, há incidência dos mesmos impostos, são similares a faixa de lucro aceitável e o rateio da administração central, além de a administração local e o canteiro central não possuírem diferenças significativas.

239. As alegações apresentadas pela Valec no sentido de que a obra em apreço é distinta de obras rodoviárias, não foram acompanhadas de elementos técnicos que permitissem sua comprovação.

240. Oportuno se torna dizer, novamente, que o Dnit, executor da política de transportes determinada pelo Governo Federal, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes e implantada para desempenhar as funções relativas à construção, manutenção e operação de infraestrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação sob administração direta da União nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, adota o Sicro como paradigma para obras ferroviárias.

241. Assim, não foi elidida a irregularidade apontada, cabendo a proposta de instauração de Tomada de Contas Especial.

II.21. Razões de Justificativa da irregularidade 10

242. A irregularidade 10 trata de sobrepreço frente aos preços de mercado. Conforme tratamento já dado às manifestações das contratadas acerca do sobrepreço, esse item foi analisado no apêndice desta instrução.

243. As alegações dos responsáveis não foram capazes de afastar os sobrepreços apontados, cabendo instauração de processo tomada de contas especial para cada contrato.

III. Informação acerca de medida judicial

244. Nos autos do processo judicial 2009.34.00.028791-7 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Valec que se abstenha de realizar retenção nos pagamentos referentes ao lote 3 da FNS, a saber, o Contrato 16/2006 – Construtora Andrade Gutierrez S/A.

245. Desta forma, em que pese a determinação cautelar exarada por este Tribunal, tal medida segue suspensa por força de determinação judicial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

CONCLUSÃO

246. Após analisadas as manifestações das empresas contratadas, bem como as razões de justificativa dos responsáveis, conclui-se que foram praticadas irregularidades na condução das obras da Ferrovia Norte-Sul, no trecho fiscalizado, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

247. Não foram elididos os apontamentos de sobrepreço nos contratos, o que faz necessário a manutenção da medida cautelar anteriormente adotada, bem como a instauração de tomada de contas especial para cada lote, pois, com o avanço das obras, o sobrepreço apontado converteu-se em superfaturamento.

248. O superfaturamento calculado até a 98ª medição do Contrato 21/2001, a cargo da empresa Camargo Corrêa, atingiu o montante de R$ 20.198.997,67 (data base julho de 2001), representando 20,09% do valor global do contrato.

249. O superfaturamento calculado até a 29ª medição do Contrato 14/2006, a cargo da empresa Queiroz Galvão, atingiu o montante de R$ 31.466.016,45 (data base novembro de 2004), representando 4,90% do valor global do contrato.

250. O superfaturamento calculado até a 24ª medição do Contrato 15/2006, a cargo da empresa Camargo Corrêa, atingiu o montante de R$ 25.566.699,54 (data base novembro de 2004), representando 19,93% do valor global do contrato.

251. O superfaturamento calculado até a 29ª medição do Contrato 16/2006, a cargo da empresa Andrade Gutierrez, atingiu o montante de R$ 29.958.415,94 (data base novembro de 2004), representando 18,19% do valor global do contrato.

252. O superfaturamento calculado até a 26ª medição do Contrato 13/2006, a cargo da empresa Constran, atingiu o montante de R$ 46.231.183,74 (data base novembro de 2004), representando 18,83% do valor global do contrato.

253. A nomeação de perito, requerida pela empresa Queiroz Galvão, deve ser indeferida por falta de amparo legal.

254. Quanto aos gestores responsáveis, resta evidenciado a prática de outras irregularidades que não resultaram em sobrepreço e superfaturamento, irregularidades essas que requerem a imposição da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU. Tais irregularidades, inicialmente apontadas no Relatório de Fiscalização 375/2008-Secex/GO, são as seguintes:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:

a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m;

a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio;

b) ausência de ART do projeto básico relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul; e

c) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

255. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

255.1. Manter a determinação cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular do relator, e referendada pelo Plenário por meio do Acórdão 593/2009, a qual determinou à Valec que, cautelarmente, adotasse as providências necessárias à retenção de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do sobrepreço identificado, até que esta Corte de Contas se manifeste sobre o mérito em sede de Tomada de Contas Especial.

255.2. Com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, instaurar Tomada de Contas Especial, uma para cada contrato, nos termos do art. 252 do RITCU para os seguintes lotes e respectivos contratos:

a) lote 1: subtrecho Porto Seco de Anápolis/GO a Campo Limpo/GO, com extensão de 12 km (Contrato 14/2006 – Construtora Queiroz Galvão S/A);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

b) lote s/n: Campo Limpo/GO a Ouro Verde/GO, com extensão de 39 km (Contrato 21/2001 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);
c) lote 2: Ouro Verde/GO ao Pátio de Jaraguá/GO, com extensão de 52 km (Contrato 15/2006 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);
d) lote 3: Pátio Jaraguá/GO ao Pátio de Santa Isabel/GO, com 71 km (Contrato 16/2006 – Construtora Andrade Gutierrez S/A); e
e) lote 4: Pátio de Santa Isabel/GO ao Pátio de Uruaçu/GO, com 105 km (Contrato 13/2006 – Constran S/A Construções e Comércio).

255.3. Acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. José Francisco das Neves, Diretor Presidente da Valec, CPF: 062.833.301-34, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, por ter praticado as seguintes irregularidades:
a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:
a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004;
a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004.

255.4. Acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Ulisses Assad, então Diretor de Engenharia da Valec, CPF: 008.266.408-00, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, por ter praticado as seguintes irregularidades:
a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:
a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004;
a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004.
b) ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul, infringindo art. 1º da Lei 6.496/1977; e
c) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.

255.5. Acolher parcialmente as razões de justificativa do Sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, Superintendente de Projetos da Valec, CPF: 341.332.917-00, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, por ter praticado as seguintes irregularidade:
a) ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul, infringindo art. 1º da Lei 6.496/1977; e
b) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.

255.6. Indeferir o pedido de nomeação de perito realizado pela Construtora Queiroz Galvão S/A.

255.7. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

255.8. Encaminhar cópia do acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem, à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, à Procuradoria da República no Estado de Goiás e às empresas contratadas.

255.9. Encerrar o presente processo e arquivar os autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

Apêndice

Análise das manifestações das contratadas e das razões de justificativa dos responsáveis acerca dos sobrepreços apontados

I. Das composições de custos unitários da empresa Camargo Corrêa

1. A empresa Camargo Corrêa elaborou relatório técnico circunstanciado em que analisou as comparações realizadas pela Secex/GO que serviram para comprovação da existência de sobrepreço. Em seu relatório, a empresa chegou à conclusão que os preços praticados no Contrato 21/2001 estão inferiores aos preços de mercado em pelo menos 14%.

2. Em sua metodologia, a empresa Camargo Corrêa partiu das composições do Sicro, realizando adaptações para adequá-las à situação de fato.

3. As novas composições obtidas foram alimentadas com custos de insumos considerados pelo Sicro 2 – Região Centro Oeste. Para os casos em que os insumos não constavam daquele sistema, foram adotadas versões de outras datas corrigidas retroativamente pelo índice IGP-DI.

4. Os valores obtidos para os custos dos serviços foram dispostos em planilha comparativa com os custos contratados, **todos sem incidência de BDI**, e a diferença obtida, de 14%, foi caracterizada como sendo diferença entre preços de mercado e preços de contrato.

5. Considerando que a equipe de auditoria adotou procedimento simplificado no qual cotejou os preços contratados dos mesmos serviços em todos os lotes auditados com aqueles constantes no Sicro, considerando os serviços mais relevantes do lote s/n, Contrato CT 21/2001, foi necessário elaborar a curva ABC específica para o lote em análise.

6. As composições de preços unitários (CPU) referentes a este aos demais contratos encontram-se no anexo 11 dos autos.

7. Alguns serviços, incluindo aqueles específicos da superestrutura ferroviária, não puderam ser adequadamente avaliados em razão da inexistência de fontes referenciais adequadas para a conclusão da análise desta oitiva, o que acabou por limitar a ampliação do escopo analisado.

8. Foram elaboradas as composições de preços unitários referenciais (fls. 09-74, Anexo 11, volume principal) adaptando-se os serviços conforme as peculiaridades do empreendimento, isto é, levando-se em consideração os critérios de medição da Valec, o escopo dos serviços constantes nas especificações da Valec, as composições de custo dos transportes locais ou comerciais dos diversos insumos (fls. 76-87, Anexo 11, volume principal), a inclusão do adicional de encargos sociais para cobrir despesas com Equipamento de Proteção Individual (EPI), transporte e alimentação e ferramentas manuais da mão de obra direta, além do acolhimento de diversas proposições da própria empreiteira, objetivando a busca da verdade real, não obstante adotando critérios conservadores em benefício da contratada.

9. Assim foram selecionados 56 serviços que representam 64,52% do valor global do contrato. Da análise do preço desses serviços verificou-se a constatação de R$ 20.198.997,67 de sobrepreço, representando 31,14% do total analisado, o que equivale a 20,09% do valor global do contrato (fls. 07-08, Anexo 11, volume principal).

10. Foi elaborada também uma curva ABC dos itens executados até a 98ª medição, referente ao mês de abril de 2010, destacando que somente os itens que compunham a curva ABC inicial e que tiveram preços unitários analisados foram utilizados para quantificar o superfaturamento.

11. Essa ampliação possibilitou englobar os itens apontados pela Equipe de Fiscalização àqueles que eventualmente estivessem compensando os mais elevados e representativos do contrato.

12. A manifestação da empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A possibilitou- a avaliação detalhada daqueles itens suscitados no Relatório de Fiscalização e ampliou a quantidade de itens analisados nesta instrução. Mesmo acolhidas várias das proposições da empresa, persiste sobrepreço na maioria dos itens e no valor global no contrato.

I.1. Item 6.3.3 – Armadura CA-50/60:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

13. A contratada Camargo Corrêa refuta a composição apresentada pelo TCU afirmando estar baseada na composição 3 S 03 353 00 do Sicro 2 de conservação rodoviária, sendo a correta em sua avaliação a 2 S 03 580 02.
14. Além disso, não foram contemplados os custos de transporte comercial de Goiânia até o canteiro central e o transporte local do canteiro central até a frente de serviços.
15. Apresentam os seguintes preços: Preço unitário total (Sicro 2): R$ 2,73; Preço unitário do contrato: R$ 1,99.
16. Dessa forma a contratada alega que não houve sobrepreço e sim uma diferença a menor na ordem de 37,19%.

I.2. Análise

17. Menciona-se que nos valores apresentados pela contratada não estão incluídos o BDI contratual de 48,00%.
18. Acrescentando-se 48% a eles obtemos R$ 4,04 e R$ 2,94 respectivamente. Este último (R$ 2,94) é o valor apresentado pela contratada em sua proposta de preços (fl.91, anexo 6, volume principal).
19. Em relação às distâncias de transportes, foram consideradas as previstas pela contratada, ou seja; distância comercial de 100 km e local de 20 km (lote s/n – CT 21/2001).
20. Salienta-se ainda que, para as composições de Aço CA-50 e CA-60, adotou-se a seguinte metodologia: proporção de aplicação de 90% de Aço CA-50 e 10% de aplicação de Aço CA-60.
21. Aço CA-50 = R$ 1,55 (média dos custos: AM04-R$ 1,70; AM05-R$ 1,40), Aço CA-60 = R$ 1,89 (média dos custos: AM06-R$ 1,92; AM07-R$ 1,87; AM08-R$ 1,87).
22. Todos os custos são os obtidos do Sicro 2, RPEP0050 de julho/2001 (data da referência da proposta).
23. Dessas médias, considerou-se 90% de CA-50 e 10% de CA-60, obtendo-se a média do preço ponderado com a inclusão do BDI do Sicro de 32,68 %, e das parcelas de transportes o preço final de R$ 3,41/kg (CPU 09).
24. Conclui-se que no item 6.3.3 não houve sobrepreço: R$ -0,47/kg (R$ 2,94 – R$ 3,41).
25. A diferença a menor será computado no balanço final a favor da contratada.

I.3. Item 3.4.1.1 - Aterro – Grau de compactação 95% PN.

26. A contratada Camargo Corrêa alega que a composição 2 S 01 510 00 utilizada pelo TCU, cuja produção da equipe é de 224,00 m3/h, difere da composição da Camargo Corrêa que considera 100,00 m3/h de produtividade, em decorrência de condições específicas da obra em questão.
27. Segundo a contratada, as condições de solo e as condições climáticas, extremamente secas, geram a necessidade de maior número de passadas e em velocidade mais lenta dos equipamentos de compactação, além de maior atuação dos caminhões pipa para que se obtenha a compactação ideal.
28. Com essas considerações, a contratada apresentou os seguintes valores: Preço unitário Total (Sicro 2) = R$ 1,67. Preço do Contrato = R$ 1,27.
29. Finaliza argumentando que não se verifica sobrepreço no referido item e que há uma diferença a menor no preço contratado em relação ao de mercado da ordem de 31,50%. Apresenta a composição às fl.87, anexo 6, volume principal.

I.4. Análise

30. Salienta-se novamente que os preços da proposta são confrontados com os preços paradigmas, portanto, inclui o BDI de 48,00% para os custos apresentados pela contratada e de 32,68% para as composições paradigmas do TCU.
31. Não deve ser acolhida a composição apresentada pela contratada integralmente, porquanto foram incluídas mão de obra e produtividades totalmente distintas das previstas no Sicro 2. A contratada incluiu mão de obra não constante na planilha do Sicro 2 e alterou a produtividade de 224,00 m3/h para 100,00 m3/h, sem apresentar elementos técnicos que confirmem a necessidade de tais alterações.
32. A suposta falta de caminhões pipas para correção da umidade não procede, já que a própria composição do Sicro já prevê o uso de duas unidades do referido equipamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

33. Refez-se a composição deste item 3.5.2 (CPU 07) utilizando-se da mesma planilha base do Sicro 2, com a exclusão do item motoniveladora. Nas composições da Valec este equipamento está incluído no item 3.1.1: Escavação, carga, descarga e espalhamento de material de 1ª categoria.

34. Considerando o BDI de 32,68%, obteve-se o preço de R$ 0,72/m3. O sobrepreço calculado foi de R$ 1,16/m3 (R$ 1,88 – R$ 0,72).

I.5. Item 8.1.2 – Brita para lastro

35. A Camargo Corrêa alega que o TCU considerou em sua composição os serviços 1 A 01 200 01 e 1 A 00 002 08, com a inclusão de transporte até 20 km.

36. Alega ainda que a composição 1 A 00 002 08 contempla momento de transporte em t.km, no entanto a unidade correta seria em m3.km, o que impossibilitaria a simples somatória do preço. Defende que a composição correta a ser considerada seria a 1 A 00 001 08, que contempla rodovia não pavimentada e o ajuste de unidades.

37. Aduz que a composição deveria contemplar a capacidade de britagem de 30 m3/h e não de 80 m3/h, como considerado no Sicro.

38. Alega também que deverá ser considerada a carga do material para transporte na composição 1 A 01 200 02, pois a carregadeira presente na composição inicial é somente para espalhamento e estoque da brita na pedreira. Assim, teria adicionado ao preço total unitário do item o valor de R$ 0,85 (0,019 h/m3 x R$ 44,91/h), referente ao custo adicional da carregadeira.

39. Outro fator que a empresa alega que deveria ser considerado é o sistema de medição do item brita para lastro que é medido geometricamente no traçado após socaria e nivelamento de linha, sendo necessário 1,20 m3 de brita solta para atingir 1 m3 de brita na pista. Alega que esse percentual de 20% de adensamento é o mesmo utilizado pelo Dnit e que o preço obtido deveria ser multiplicado por 1,20.

40. Alega a empresa que o preço deve ser composto pela soma de duas parcelas, quais sejam: a parcela da brita para o lastro e o transporte da britagem até o canteiro.

41. A contratada apresenta os seguintes valores: Preço unitário Total (Sicro 2) = (R$ 15,27 + R$ 0,85 + R$ 9,30) x 1,20 = R$ 30,50; Preço do contrato = R$ 24,34.

42. Por todo o exposto, a contratada alega não haver sobrepreço, havendo sim uma diferença a menor em relação aos preços de mercado na ordem de 25,31%.

I.6. Análise

43. A composição utilizada pelo TCU é a 1 A 01 200 01, que considera 80 m3/h, equivalente à produção efetiva média de 66m3/h (dados do Sicro 2). Não foram apresentados motivos que fundamentem a alteração de tais coeficientes de produção, conforme se demonstra a seguir.

44. Extraiu-se da planilha de serviços contratuais do lote s/n a quantidade necessária de brita para o lastro de 67.000,00 m3, a serem consumido em 10 meses. Temos então a média de 6.700 m3/mês, que daria um consumo aproximado de 335 m3/dia – considerando uma média de 20 dias trabalháveis por mês.

45. Dessa forma, a britagem da composição (1 A 00 001 08 – 30 m3/h), mostra-se insuficiente, mesmo sem levar em consideração o uso da brita para outros fins, além da própria brita para lastro que deverá ser produzida dentro do prazo contratual inicial previsto de 12 meses.

46. Considerando que o paradigma do Sicro é a composição de 80 m3/h, não há razão plausível para alterá-lo, pois se mostra o mais adequado.

47. Assiste razão à contratada em relação à conversão para mesma unidade, bem como ao adicionar duas parcelas de transportes e transporte em piso não pavimentado para lastro de brita.

48. Quanto ao transporte pleiteado de 20 km, assiste parcialmente razão à contratada quanto à necessidade de incluir o custo da carga de brita para lastro. Neste sentido o Manual de Custos Rodoviários do Dnit prevê que o tempo de carga de um caminhão de 10 m3 com carregadeira de pneus é de 2,50 minutos (0,04 h), como demonstra a composição de custo unitário de transporte.

49. Para uma produção de equipe de 66 m3 / h do serviço Brita para Lastro (CPU 12), basta majorar a utilização horária da carregadeira de pneus em 0,26 h (0,04 h / 10 h x 66 h) que passa de 0,24 h para 0,50 h, com a consequente redução da utilização improdutiva do equipamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

50. Quanto ao percentual de acréscimo de 20% para compensar a retração de volume por adensamento, o percentual solicitado não procede. Acolhe-se parcialmente a redução de 10% do volume, ou seja, acréscimo de 11,11%, conforme orientação constante no Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, volume 5 – Custos Unitários de Referência para Obras Ferroviárias – Sicro 3, PG.200.

51. Refeitas as composições, chega-se à conclusão de que não procede a alegação de que o preço do contrato está 25,31% menor que o preço de mercado.

52. A composição paradigma apresenta o preço de R$ 30,30/m3 (CPU 12 e auxiliares), refletindo sobrepreço de R$ 5,72 (R$ 36,02 – R$ 30,30).

I.7. Item 5.2.2 – Concreto fck ≥ 15 MPa.

53. Alega a contratada Camargo Corrêa que o TCU empregou em sua análise a composição 2 S 03 324 01, que contempla a produção em betoneira de 750 litros, com areia extraída por equipamento drag-line e brita em central própria.

54. Afirma a Camargo Corrêa que por viabilidade emprega concreto usinado (dosado em central de terceiros), mas, pelo fato de não conter a composição correta no Sicro 2, utilizou-se a composição 2 S 03 324 50, que contempla a utilização de brita comercial e areia comercial, com concreto dosado em betoneira na obra, adicionando ainda na composição o custo com encarregado de turma.

55. Aduz que para concreto com fck 15 MPa a Norma NBR 12655, na condição de preparo **c**, prevê a aplicação de 350 kg de cimento por m3, bem como o acompanhamento permanente de equipe de laboratório para controle e ensaios previstos em norma, considerando-se o preparo em betoneira de 320 litros.

56. Menciona a necessidade de inclusão dos itens de transporte comercial dos insumos, areia e brita, com fornecimento da região de Aparecida de Goiânia e cimento fornecido da região de Goiânia.

57. Defende a inclusão dos itens de transporte local, conforme o Sicro 2 menciona, para os insumos areia, brita e cimento, do canteiro de obras para as frentes de serviço.

58. Afirma que o custo do concreto adquirido de usina de terceiros, o qual é utilizado na obra, é, no entendimento da Camargo Corrêa, mais viável. Apresenta planilha ilustrando obter tal vantagem.

59. A construtora diz que o aludido preço de aquisição (R$ 246,11/m3)é somente para mero conhecimento do TCU, a título comparativo de sua vantagem em relação à produção própria.

60. Finaliza apresentando os seguintes valores: Preço unitário Total (Sicro 2 ajustado) = R$ 200,60; Preço Unitário Real (Usinado) = R$ 208,29; e Preço de contrato = R$ 184,26.

I.8. Análise

61. Cabe inicialmente reportar que o preço ofertado pela contratada é na realidade de R$ 272,70/m3, com BDI de 48,00% incluso. Ao afirmar que o preço do contrato é de R$ 184,26 a contratada procura desvincular o BDI da análise, o que não procede.

62. A utilização da produção de 750 l/h do Sicro 2 é extremamente conservadora, podendo ser adotada como paradigma, principalmente em virtude do elevado volume de concreto presente no contrato, o que inclusive justificaria a produção do concreto em central ou em caminhão betoneira, com redução ainda maior dos preços pardigmas em função do aumento da escala de produção industrial.

63. Em relação à areia extraída com drag-line consignado pela equipe do TCU-Secex/GO no relatório, acolheu-se a solicitação da contratada, alterando-se para areia adquirida comercialmente com custo do Sicro 2, acrescido de seu transporte.

64. Quanto à à afirmação da contratada de que obtem mais vantagens econômicas adquirindo o concreto de central de terceiros, não cabe análise do TCU por se tratar de opção de livre arbítrio da contratada.

65. Apresenta o suposto valor aquisitivo de R$ 222,54/m3 para o concreto usinado fornecido por terceiros e aplicados com bomba lança.

66. Embora afirme auferir tais vantagens, a empresa não apresentou nenhuma comprovação de tais aquisições. Mesmo na hipótese da efetiva comprovação de tais valores aquisitivos, não caberia desconsiderar o paradigma referencial do Sicro.

67. Quanto à composição utilizada para análise do TCU, é a mesma empregada pelo Sicro 2 (2 S 03 324 50), acrescida das alterações anteriormente mencionadas e ainda incorporando as seguintes:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

68. A areia, como prolatado, considerou-se comercial com a inclusão de transporte, desde a draga mais próxima da obra (Draga Rio das Almas), conforme croqui à fl. 84 do volume principal, até a distância média do trecho, com duas situações distintas a considerar em relação ao transporte.
69. Trecho não pavimentado = 30,00 km e pavimentado = 70,00 km (da draga pela BR 153 = 100 km até o eixo da FNS, entrada no km 7 + 500, fl. 78, volume principal).
70. Para o concreto produzido, o custo com transporte do canteiro ao local das frentes não deve ser acolhido, pois, a composição prevê o uso de caminhões para transporte de materiais até o local dos serviços e eventuais deslocamentos adjacentes entre a instalação da central e as frentes. A composição prevê o uso de dois caminhões, um com carroceria de madeira, outro basculante para esta finalidade. Para os insumos há previsão de transporte local de 20 km em caminhos de serviços não pavimentados.
71. Em relação à reivindicação da inclusão de um encarregado de turma, verifica-se que a composição original do Sicro 2 já contempla este profissional, juntamente com mais dezoito serventes e dois pedreiros. Portanto, não há razão plausível para acolher tal reivindicação.
72. Quanto ao acompanhamento permanente da equipe de laboratório, não deve ser acolhida, pois não integra esta composição.
73. Ressalta-se que, nas argumentações trazidas pela Construtora Camargo Corrêa, há referências a uma mesma pedreira para os seus dois lotes: lote 02- CT 15/2006 e lote s/n – CT 21/2001.
74. No entanto, pela análise da capacidade de produção desta pedreira, esta seria suficiente somente para o lote s/n, inclusive há declaração da contratada acerca da produção de 30 m3/h.
75. Com essas considerações o Preço orçado com base no Sicro 2 (CPU-10) foi de R$ 204,21/m3.
76. O sobrepreço calculado foi de R$ 68,49/m3 (R$ 272,70 – R$ 204,21).

I.9. Item 8.1.1. Dormente monobloco de concreto protendido com bitola mista 1,00/1,60 m.

77. A contratada Camargo Corrêa assevera que o TCU considerou o dormente com bitola larga de 1,60 m e que na realidade se trata de bitola mista 1,00/1,60 m, portanto com mais fixadores e detalhes distintos.
78. Afirma que inexistem composições no Sicro 2 e Sicro 3, deste modo, utilizou-se dos preços unitários do Sicro 2, quando existentes e aplicáveis ao caso, e, subsidiariamente, os preços unitários da Valec e os custos reais da própria Camargo Corrêa.
79. Apresentam preço unitário da planilha explicativa de R$ 129,44. O Preço Unitário do Contrato é de R$ 107,00.

I.10. Análise

80. Verifica-se que o preço ofertado pela contratada é na realidade de R$ 158,36/un., considerando o BDI de 48,00%.
81. A contratada apresenta desenho de dormente com bitola métrica, porém como a especificação da Valec estabelece a bitola mista (1,00 m /1,60 m), esta será considerada no balanço geral.
82. Em relação à inexistência de composições referências no Sicro 2 e no Sicro 3, assiste razão à contratada.
83. Tomou-se a composição original da Valec, com as devidas adaptações para o caso concreto. Acolheu-se correta especificação referente à bitola mista e a incorporação dos acessórios faltantes que são inerentes ao produto.
84. Utilizou-se ainda de custos dos insumos coletados no mercado que subsidiaram composições pretéritas consolidadas no âmbito desta mesma Ferrovia Norte-Sul, CT 22/2006 (CNO – lote 9), com os devidos ajustes para a data base deste contrato.
85. Todos os insumos não coletados com referência à data base, julho/2001, sofreram ajustes com a aplicação dos mesmos índices de reajustes do contrato. Utilizou-se para tanto as fórmulas paramétricas – superestrutura.
86. Obteve-se, com as mudanças elencadas, o preço de R$ 117,27/un. para os dormentes métricos, não usados, mas que estão sendo considerados como comparativo de sobrepreço do contrato inicial (CPU-01).
87. Sobrepreço apurado: R$ 41,09/un. (R$ 158,36 – R$ 117,27).- Dormente métrico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

88. O preço do dormente misto 1,00/1,60 m é de R$ 145,67, já considerado o transporte para qualquer distância, no entanto, foi considerado de 20 km, coincidente com distância informada pela contratada.

I.11. Item 3.1.1.- Escavação, carga, descarga e espalhamento – mat. 1ª categoria.

89. A contratada Camargo Corrêa menciona que o TCU considerou a composição 2S 01 100 01 do Sicro 2, que apresenta a utilização de somente um trator de esteiras e que o item inclui a carga e descarga do material, portanto, com uso de escavadeira, estando o transporte e o tempo de carga e descarga do caminhão contemplado em outro item de contrato. Além disso, para o referido serviço, se utilizou de escavadeira hidráulica similar à CAT 320 600L e motoniveladora. Dessa forma considerou a composição 2 S 01 100 22, descontando-se as quantidades relativas ao transporte além de 50m, por ser a que mais se assemelha à realidade da obra.

90. Menciona o Manual de Custos Rodoviários e literaturas técnicas sobre produtividade de equipamentos relacionados às características técnicas dos mesmos equipamentos utilizados e de variáveis intervenientes. Colaciona a página 19 do catálogo da escavadeira CAT 320 D.

91. Argumenta não existir sobrepreço no item especificado, havendo sim uma diferença a menor nos preços do contrato em relação aos preços de mercado da ordem de 11,66%.

92. Com essas considerações e com parâmetros adotados pela Camargo Corrêa para cálculo da produtividade, apresentam os seguintes valores: Preço unitário Total (Sicro 2) = R$ 2,49; e Preço de contrato = R$ 2,23.

I.12. Análise

93. O valor a ser comparado é o custo paradigma do Sicro 2 acrescido do BDI do Sicro 2 (32,68%), com o preço contratual, incluindo o BDI de 48,00% da contratada.

94. A contratada alega que utilizou a composição 2 S 01 100 22. No entanto, esta composição se refere à escavadeira hidráulica com 184 kW, produzindo 192 m3/h, segundo dados do Sicro 2. É apresentado pela contratada a produtividade de apenas 47 m3/h, com caçamba de 0,60m3 e fator de eficiência de 0,85. Tais fatores são totalmente distintos das características deste equipamento para escavação de material de 1ª categoria.

95. Colaciona a contratada parte do catálogo da CAT 320D L. No entanto, como afirmado em suas alegações, utilizou-se em sua composição equipamento similar ao CAT 320 600L. Portanto, não demonstrou que modelo de fato foi o utilizado, não permitindo estabelecer adequados parâmetros comparativos em relação ao Sicro 2.

96. Como demonstrado, a produtividade foi reduzida para menos de 25%, de 192m3/h para 47 m3/h, e não há como estabelecer o caráter comparativo com a tabela paradigma do Sicro 2, motivo pelo qual esta redução de produtividade não merece ser acolhida.

97. Acolhe-se a composição do Sicro 2 código 2 S 01 100 22, mantendo-se as variáveis intervenientes com formatação original: Fator de carga 0,90; Fator de conversão 0,77; e Fator de eficiência de 0,83, além da produtividade de 192,00 m3/h.

98. Incluiu-se mais uma motoniveladora na composição, ou seja, uma para manutenção do caminho de serviço e outra para espalhamento em aterro ou bota fora. Considerou-se ainda dois caminhões basculantes de 20 t, perfazendo sobrepreço de R$ 0,88/m3 (R$ 3,30 – R$ 2,42) (CPU 04).

I.13. Item 3.2.1 – Escavação, carga, descarga e espalhamento – mat. 2ª categoria

99. A contratada Camargo Corrêa refere-se à composição 2S 01 101 01 do Sicro 2 como a considerada pelo TCU. Alega que apresenta somente um trator de esteiras com lâmina e um trator de esteiras com escarificador. Contudo, diz utilizar na obra escavadeira hidráulica, de modo que a composição que mais se assemelha à realidade observada é a 2S 01 101 22, que contempla escavadeira e motoniveladora. Alega também que foram ignorados os itens relativos ao transporte além de 50m e que levou em conta o tipo de equipamento a ser utilizado (escavadeira similar à CAT 320 600 L) e as variáveis intervenientes com o tipo de solo.

100. Com base nesses parâmetros a contratada diz não haver sobrepreço, e sim uma diferença a menor nos preços contratados em relação aos preços de mercado da ordem de 31,50%.

I.14. Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

101. A composição paradigma utilizada é a 2 S 01 101 22 – Esc. carga transp. mat. 2ª cat. DMT 50 a 200m c/e, com utilização de Escavadeira Hidráulica. Não há nesta composição menção à utilização de tratores de esteira.

102. Sem qualquer adaptação ou mudanças de produtividade chegou-se ao preço de R$ 3,41/m3, com sobrepreço de R$ 0,35/m3 (R$ 3,76 – R$ 3,41) (CPU 14).

I.15. Item 3.3.1 – Escavação, carga e descarga e espalhamento – mat. 3ª categoria

103. A contratada Camargo Corrêa diz que o TCU considerou a composição 2S 01 102 01, que contempla somente trator de esteiras e que o item inclui carga e descarga dos materiais, sendo o transporte contemplado em outro item. Portanto, seria necessário utilizar uma escavadeira hidráulica adicional aos equipamentos considerados, o qual incluiu no orçamento.

104. Considerou-se ainda a quantidade de horas utilizadas da escavadeira CAT e o tipo de solo para determinar as variáveis intervenientes.

105. Baseado nessas premissas adotadas para cálculo de produtividade a contratada apresentou os seguintes valores: Preço unitário total R$ 21,68/m3; e Preço do Contrato R$ 20,53/m3.

I.16. Análise

106. A composição paradigma é a composição 2 S 01 102 02 – Esc. carga transporte mat. 3ª cat. DMT 50 a 200m. Adicionou-se o caminhão para transporte de rocha e os encargos sociais relativos à alimentação, EPI e transportes no percentual de 15,51% do custo direto da mão de obra.

107. Obteve-se o valor de R$ 12,92/m3, com sobrepreço apurado de R$ 17,46 (R$30,38 – R$ 12,92) (CPU 08).

I.17. Item 5.2.3 – Formas

108. A contratada Camargo Corrêa diz ter modificado a composição apresentada pelo TCU 1ª 01 402 01, pela suposta realidade dos serviços executados. Promoveu a inclusão de encarregado de turma, cotado de acordo com o Sicro, além do transporte comercial e local dos insumos.

109. Apresentou o preço unitário de R$ 21,30m² e preço do contrato de R$ 21,50/m².

I.18. Análise

110. A composição do Sicro utilizada para este serviço foi a 1 A 01 401 01- Forma comum de madeira. Não procede a alteração de inclusão de encarregado de turma na composição, no entanto, acolhe-se a inclusão de transporte do fornecedor até a obra.

111. Com estas considerações chega-se ao preço de R$ 29,41/m², com sobrepreço apurado de R$ 2,41/m² (R$ 31,82- 29,41) (CPU 11).

I.19. Item 8.1.3.2 – Grampo Elástico Tipo Pandrol

112. Alega a contratada Camargo Corrêa que o valor considerado pelo TCU refere-se ao custo efetivamente pago pelo material em outros lotes da Ferrovia e que a realidade do mercado, especificamente para o material aço, foi bem atípica no período de julho de 2001 até a atualidade.

113. Ocorreu, segundo a contratada, nesse período, uma oscilação da matéria prima de confecção do grampo, sendo as estimativas da Camargo Corrêa condizentes com as condições e expectativas de mercado à época da apresentação de sua proposta. Além do mais, alega que os preços contratuais encontravam-se dentro do valor orçado pela contratante quando da licitação e que os preços contratuais, para verificação de eventual sobrepreço, devem ser considerados em termos globais, caso em que se verifica a total vantagem da contratação para a Valec e a completa inexistência de sobrepreço. Apresenta os seguintes preços: Preço Unitário total (TCU) R$ 3,40; e Preço do contrato R$ 2,90.

I.20. Análise

114. Apurou-se, a partir das propostas de preços ofertadas pelas contratadas, os seguintes valores: Camargo Corrêa – lote 02 – R$ 7,15/un; Queiroz Galvão – lote 1 – R$ 5,91/un.; Andrade Gutierrez – lote 3 R$ 6,44/un.; e Constran – lote 4 – R$ 6,76/un.. A média dos custos foi de R$ 6,57/un.

115. Estabeleceu-se um custo médio obtido de Notas Fiscais de aquisição por parte das empresas mencionadas, por serem de lotes contíguos ao lote analisado, executados no mesmo período.

116. Do valor médio obtido, aplicou-se o índice para retroagir para julho/2001, data base do Contrato 21/2001. Obteve-se, assim, o valor de custo de R$ 4,01/un. (média de R$ 6,57/un., índice =

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

1,63847 – novembro/04 para julho/01). Aplicou-se o BDI referencial de 32,689%, obtendo o preço de R$ 5,32/un. (CPU 16).

117. Houve subpreço apurado de R$ -0,54/un. (R$ 4,43 – R$ 4,97).

118. Do total do contrato, conclui-se, com a avaliação de 64,52% do valor contratual inicial, que o sobrepreço em relação ao montante de itens analisados representa um percentual de 31,14%. Considerando em relação ao total do contrato, esse percentual representa o montante de 20,09%.

119. O valor levantado de superfaturamento até a medição 98ª (abril/2010) é de R$ 20.198.997,67 (nov/04) (fl. 05, volume principal, anexo 11).

120. Confirma-se, assim, a acertada medida tomada com a retenção cautelar proferida pelo Tribunal.

II. Das composições de custos unitários da empresa Andrade Gutierrez

121. Considerando que a equipe de auditoria adotou procedimento simplificado no qual cotejou os preços contratados dos mesmos serviços em todos os lotes auditados com aqueles constantes no Sicro, considerando os serviços mais relevantes do lote 03, Contrato 16/2006, foi necessário elaborar a curva específica do contrato do lote 03, ora em análise.

122. Assim, foram selecionados 45 itens de serviços, que representam 83,96% do valor global do contrato.

123. Para os itens analisados, foram elaboradas as composições de preços unitários levando-se em consideração os critérios e especificações da Valec. Levou-se em consideração a inclusão, nas composições de custos, os transportes locais ou comerciais dos insumos, a inclusão dos adicionais de encargos sociais para cobrir despesas com EPI, transporte e alimentação e ferramentas manuais da mão de obra direta, além de acolhimento de diversas proposições da própria empreiteira, objetivando a busca da verdade real, não obstante critérios conservadores em benefício da contratada.

124. Dessa primeira análise resultou a constatação de R$ 29.958.415,94 de sobrepreço, representando 21,66% do total analisado, o que equivale a 18,19% do valor global do contrato (fl. 323, volume3, anexo 11).

125. Com base nesses dados foi possível calcular o preço referencial máximo do item "Mobilização, Instalação e Desmobilização" de R$ 5.793.390,09.

126. Tal valor foi lançado na planilha e se obteve a totalização com a participação deste item "Mobilização, Instalação e Desmobilização" de R$ 5.793.390,09.

127. Obteve-se R$ 29.994.025,85 de sobrepreço, representando em relação aos itens analisados o percentual de 20,81% e em relação ao global o percentual de sobrepreço de 18,21%.

II.1. Item.3.1.1 Escavação, Carga, Descarga e Espalhamento – Mat. 1ª categoria

128. A contratada argumenta que o TCU usou, para avaliar o serviço de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 50 m, a composição 2 S 01 100 01 do SIcro e que a composição não contempla os equipamentos necessários para serviços de Carga, descarga e espalhamento para a DMT prevista no projeto de 700 m (escavadeira, motoniveladora e caminhão).

129. Assim sendo, a composição adotada como referência foi a de escavação, carga e transporte, material de 1ª categoria DMT 600 a 800 m c/e (2 S 01 100 25).

130. Alegou que a referida composição não contempla o uso da motoniveladora para espalhamento do material de 1ª categoria, cuja produtividade foi retirada da composição do Sicro "Compactação de solos a 95% do Proctor Normal", ajustando o coeficiente produtivo do equipamento (0,41 x 192/224 m3 = 0,351).

131. Realizados os necessários ajustes pluviométricos, que ensejaram uma redução na produção da equipe, foi encontrado o valor de R$ 4,40/m3.

132. Apresenta também uma planilha de composição de produção mecânica com capacidade de caminhão com 5 m3, fator de carga (FC) =0,85; Fator de conversão (FC)= 0,74; Fator de eficiência de (FE)= 0,75; tempo de ciclo de 5,50 min; velocidade média de ida de 666 m/min; e produção da equipe mecânica de 28 m3/h.

II.2. Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

133. Assiste razão à contratada quanto à inadequação da composição utilizada pela equipe como referência para o serviço. De fato a composição é para serviço de escavação e transporte até 50m, realizado pelo próprio trator de esteiras tipo D-8.

134. Por esta razão, a melhor referência para o serviço é a composição "2S 01 100 22" – escavação, carga e transporte material de 1ª categoria DMT 50 a 200m, no qual, a escavação é realizada pela escavadeira hidráulica, o transporte pelo caminhão e a manutenção dos caminhos de serviços pela motoniveladora.

135. A referida composição foi a estabelecida como paradigma no processo TC 018.509/2008-9, em razão da melhor adequação aos serviços executados, quais sejam: o item prevê escavação, carga, descarga e espalhamento, menos, portanto, o transporte que é contemplado em outros itens, conforme distâncias até 2000 metros (3.1.2) ou acima de 2000 metros (3.1.3) e manutenção de caminhos de serviços (motoniveladora – extra) computado nas composições de compactação.

136. Pela metodologia do Sicro, o espalhamento é realizado pela motoniveladora e seu custo é computado nos serviços de compactação, conforme estabelece o Manual de Custos Rodoviários do Dnit, em seu volume 4. tomo 1, p. 12.

137. Desse modo, para adequar a composição do Sicro às peculiaridades da obra da Ferrovia Norte-Sul, para compor o custo da "Escavação, carga, descarga e espalhamento" deve-se escoimar o custo decorrente da ida e do retorno dos caminhões transportadores do material, mantendo-se apenas o custo relativo à carga, descarga e manobra dos caminhões. Além disso, deve-se incluir o custo do espalhamento, pela motoniveladora, do material em seu destino.

138. Percebe-se que o custo do espalhamento do material com a motoniveladora, incluído nas composições de "escavação, carga, descarga e espalhamento", será, naturalmente, retirado das composições referenciais do Sicro para os serviços de compactação de solos a 95% do Proctor Normal, compactação de solos a 100% do Proctor Normal e de compactação de jazidas, sob pena de dupla incidência do mesmo serviço.

139. Por esta razão, a melhor referência a ser adotada é a composição "2S 01 100 22" – escavação, carga e transporte material de 1ª categoria DMT 50 a 200 m c/e com a retirada da parcela de transporte, mantendo-se as seguintes considerações: FC = 0,90, FC = 0,77, FE = 0,83 e acréscimo das motoniveladoras.

140. Após processadas as citadas adaptações, obteve-se o referencial de R$ 3,27 / m3, inferior, portanto, ao valor apresentado pela Andrade Gutierrez de R$ 4,39, havendo sobrepreço de R$ 1,12/m3.

II.3. Item 8.1.2.1 – Brita para lastro, inclusive transporte até 3 km

141. Alega a Andrade Gutierrez que a Secex/GO, ao adotar o Sicro no comparativo, deveria ter adequado à realidade da execução dos serviços da obra, motivo pelo qual elenca as mudanças realizadas para elaboração de sua composição:

a) procedeu a ajustes na eficiência mecânica do conjunto de britagem de 83% para 75%, consequentemente alterando a produção para conjunto de britagem de 80 m3/h para produção efetiva de 60 m3/h, o qual se diz mais adequado à realidade deste conjunto (equipamento especial);

b) corrigiu o serviço de transporte de brita para lastro, uma vez que houve engano da equipe técnica do TCU ao adotar a composição 1 A 00 002 08 – Transporte local c/ basc. p/ rocha rodov. pavim, sem remunerar o transporte para 3 km, isso porque o correto seria considerar em transporte por rodovia não pavimentada, para tanto foi utilizada a composição 1 A 00 001 08 – transp. Local c/ basc. p/ rocha rodovia não pavimentada;

c) ajustou a composição de rocha para britagem com a produtividade da exploração da rocha ao conjunto de britagem;

d) corrigiu o consumo de indenização de jazida in natura por material solto, que é o real praticado no mercado;

e) incluiu a composição auxiliar "3 S 05 101 01 – Revestimento vegetal com munas" em razão da determinação legal e contratual de se realizar a recuperação de área degradada pela exploração, salientando nãoi existir item específico na planilha para medir este item;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

f) alegou que o Manual de Custos Unitários de Obras Ferroviárias do Dnit (Sicro 3) informa a existência de uma perda de 10% por adensamento do lastro, isso acarretaria uma diminuição na produtividade de 60 m3/h para 54 m3/h e também um aumento de 10% no consumo de materiais, uma vez que, para executar 1m3 de Lastro, necessitaria 1,1 m3 de brita.

142. Ao processar todos esses ajustes, obteve-se o preço de R$ 21,96/m3. Justifica ainda que a produção e/ou aquisição deste material faz parte da estratégia comercial de cada empresa, não havendo nenhuma cláusula editalícia que vincule a remuneração da empresa à procedência da brita que está sendo empregada na obra, uma vez que não haveria diferença se produzida ou adquirida, pois a contratada se responsabiliza em fornecer dentro das especificações técnicas.

143. Neste sentido, colaciona trecho da cláusula sexta do Edital 8/2004, justificando não haver óbice à procedência da brita, conforme manifestação já proferida pelo TCU em processo pretérito.

II.4. Análise

144. A empreiteira não logrou êxito em demonstrar a redução de produtividade da britagem em 25% (80 m3/h para 60 m3/h).

145. Assiste razão ao requerer a mudança da composição 1 A 00 002 08 – Transporte local c/ basc. p/ rocha rodov pavim, pela composição 1 A 00 001 08 – transp. Local c/ basc. p/ rocha rodovia não pavimentada.

146. Foi adotada a mesma composição 1 A 0150 01 do Sicro (CPU 12 e auxiliares), prevendo-se as seguintes alterações, conforme Manual da Valec. Foram retirados os serviços de Limpeza de camada vegetal em jazida e Expurgo de jazida, pois tais serviços serão medidos separadamente. Essa informação consta na Norma de Medição e Pagamento da Valec 80-NMP-000F-00-7000 – Jazidas e Pedreiras, fls.72.

147. Assiste razão à contratada quanto à substituição da composição auxiliar do transporte, haja vista a razoabilidade de os primeiros três quilômetros da estrada a partir das pedreiras exploradas serem percorridos em estradas ou caminhos não pavimentados.

148. Acolheu-se a transformação de t.km para m3.km, com fator multiplicador de 1,5 m3/ton. no critério de conversão para transporte, bem como a redução de volume por conta do adensamento na proporção de 10% de redução, o que equivale a um aumento de 11,11% no custo da brita. Consequentemente, foi considerado tais reflexos nas composições auxiliares.

149. Por outro lado, embora não tenha sido pleiteado pela construtora, identificou-se a necessidade de incluir 15,51% de adicional de encargos sociais (sobre a mão de obra sem encargos) para cobrir despesas com EPI, alimentação e transporte em todas as composições de referência, em virtude da previsão de tal metodologia no Sicro 2.

150. O fato de os proprietários locais referenciarem o valor cobrado ao produto produzido e não ao volume in situ não justifica a alteração da composição paradigma. Ora, seria semelhante a afirmar que, se o preço do metro cúbico de brita custasse uma unidade monetária e os fornecedores referenciarem a brita em toneladas, o comprador teria de pagar 1,5 unidade monetária. Nada mais equivocado. Considerando o peso específico de 1,5 t / m3, o comprador pagaria 0,66 unidade monetária por tonelada, valor que multiplicado por 1,5 t de brita (que equivalem a 1m3) totalizaria igualmente apenas uma unidade monetária. Ante o exposto, e dado a inexistência de demonstração técnica das alegações da construtora, não deve ser acolhida a majoração do custo do consumo da indenização de jazida.

151. As Normas de Medição e Pagamento da Valec – 80-NMP-000F-00-7000 (DOC. 09, fl.1044, volume principal), fl. 72, esclarecem acerca dos serviços que serão pagos por ocasião da exploração das pedreiras.

152. Nesse sentido, não há necessidade de inclusão das composições auxiliares de "Desmatamento, Destocamento e Limpeza áreas c/árvores diâmetro até 0,15 m", nem de Revestimento vegetal com mudas, pois tais serviços são medidos separadamente em item específico da planilha, previamente contratado ou eventualmente aditivado ao contrato, pois não integra o escopo do serviço em exame.

153. Ademais, a norma NAVA 3 – Norma Ambiental Valec nº 3 – Cobertura Vegetal para Recuperação de áreas Degradadas é cristalina ao definir que os custos do programa serão incluídos nas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

planilhas orçamentárias dos trechos, isto é, nas quantidades e preços unitários, o que demonstra que os serviços são medidos separadamente.

154. Tampouco merece acolhimento o incremento dos coeficientes de consumo de "1 A 01 100 01 – Limpeza camada vegetal em jazida" e "1 A 01 105 01 – Expurgo de jazida" sob a alegação de integrarem a atividade de decape. As Normas de Medição e Pagamento da Valec indicam justamente o contrário, isto é, que a retirada do material inservível será remunerada separadamente conforme as medições de corte. Portanto, para adaptar a composição Brita para Lastro Ferroviário às especificidades da Ferrovia Norte-Sul há de se escoimar ambas e não incrementar seus coeficientes como pleiteou a empreiteira.

155. Após o processamento das alterações, chegou-se ao preço de R$ 28,62/m3 o que representa 10,11% abaixo do preço da empresa Andrade Gutierrez, R$ 31,84/m3, com Soprepreço de R$ 3,22/m3.

II.5. Item 5.2.2 – Concreto fck ≥ 15 MPa

156. A Andrade Gutierrez aponta que na composição apresentada pelo TCU foi utilizada a Betoneira de 320 litros para a confecção do concreto. Devido à elevada quantidade e qualidade do concreto, torna-se imprescindível que seja produzida em central de concreto. Seguindo esse critério aduz que fez os seguintes ajustes na composição:

g) considerou o critério de montagem de central de concreto em atendimento a exigências de qualidade e também da necessidade de caminhão betoneira;

h) como a central de 30 m3/h tem maior produção, ajustou-se a equipe para esta central, aplicando ainda a eficiência mecânica de 0,83, obtendo a produtividade de 19,502 m3/h;

i) atribui à composição os transportes de insumos do fornecedor ao local de depósito na central;

j) incluiu ainda um caminhão betoneira Volkswagen 17-220 -11,5 t, para transporte da central até os locais de aplicação;

k) substituiu o insumo areia extraída por areia comercial.

157. Procedidos estes ajustes, o valor obtido foi de R$ 224,41/m3, o qual se mostra 13,6% acima dos custos propostos pela empresa de R$ 197,51/m3.

II.6. Análise

158. Ao analisar a composição da contratada, percebe-se que a produção da central dosadora de 30 m3/h tem seu funcionamento por 0,83/h, portanto, com sua capacidade de produção reduzida por fator de eficiência de 0,83. Temos a produção horária de 0,83x30m3/h = 24,9 m3/h. Com o fator de eficiência em 0,83, a produção não seria apenas de 19,502 m3/h e sim 24,9 m3/h. Constata-se que a empresa reduziu a produção na ordem de 25,7%, sem alterar o índice de produção, que deveria ser: hora produtiva 0,65, improdutiva 0,35.

159. O concreto fck >= 15 MPa incluído na planilha contratual do lote 3 destina-se aos seguintes serviços:

l) calçada em concreto com espessura de 8 cm (item 4.10);

m) execução de valetas de crista de corte, pé de aterro e banquetas (item 5.1.2.2);

n) sarjetas de corte e de aterro, descida d'água, caixas e dispositivos amortecedores e canais (item 5.2.2);

o) bueiros tubulares e celulares (item 6.3.1.2).

160. Esses serviços são similares àqueles realizados em obras rodoviárias, portanto, não há se falar em inadequação do referencial do Sicro para avaliar os preços praticados em obras do porte da Ferrovia Norte-Sul. Tanto em obras rodoviárias quanto em ferroviárias os canteiros estão distantes das respectivas frentes de serviços, não sendo essa uma característica exclusiva da obra em análise.

161. Os volumes de concreto consumidos por hora pela equipe responsável pela produção de calçadas, valetas e sarjetas não é tão significativo a ponto de inviabilizar a utilização de betoneira para confecção da mistura.

162. Obviamente a construtora poderá optar pela produção em Central de Concreto, obtendo ganhos de escala, maior produtividade, menor utilização de mão de obra, uso de cimento a granel (menor custo em relação ao similar em sacos), e a possibilidade de distribuição do concreto por intermédio de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

caminhões betoneira, os quais seriam responsáveis pelo abastecimento de cada uma das diversas frentes de serviço com pequenas quantidades do material.

163. A simultaneidade de serviços sendo executados em diversas frentes, por sua vez, reduz a ociosidade da Central de Concreto, pois permite a utilização da capacidade efetiva de produção da Central e a posterior distribuição por intermédio de caminhões betoneiras pelas diversas frentes de serviço o que poderá ainda mais diluir seus custos.

164. Mesmo não sendo apontado, foi incluído um "Encarregado de Turma", pois, há composições do Sicro (Códigos 2S0332600, 02ª0332651, 2S0332900, e 2S0332953) que incluem esse profissional, notadamente em concretos que exijam o uso de aditivo plastificante.

165. Também se incluiu aditivo plastificante ao concreto, por conservadorismo, apesar dele não ser absolutamente necessário para concretos usados em calçadas, sarjetas, valetas, e bueiros,preservando a mesma metodologia do Processo TC 018.509/2008-0, referente ao Contrato 22/2006 – Fiscobras/2008 dos trechos de Tocantins.

166. Registre-se que a empreiteira adotou a brita produzida em substituição da brita adquirida, mesmo após declaração da contratada de que a brita produzida possui maior custo, o que não condiz com o padrão para fornecimento do referido insumo.

167. Mesmo sem a comprovação da necessidade da utilização da areia comercial, tal concepção foi adotada nesta composição, aumentando o conservadorismo da análise.

168. Em relação ao transporte dos materiais, há de se reconhecer que assiste razão à empreiteira, pois a composição utilizada pela equipe não previu esse custo.

169. Ante o exposto, utilizou-se a como paradigma a composição "1 A 01 415 01 – Concr. estr. fck=15 MPa contr. raz uso ger. conf. e lanç." adaptada com os equipamentos, equipe e produção da composição "2 S 03 326 51 – Concr.estr.fck=20MPa-c.raz.c/adit. conf.lanç." que prevê o uso de aditivo, além de considerar o transporte dos insumos até as diversas frentes.

170. Após essas alterações obteve-se custo direto referencial de R$ 248,08/m3, superior ao pleiteado pela construtora R$ 224,415 / m3, demonstrando o conservadorismo da composição referencial do Sicro, com preço de referência R$ 307,37/m3 (CPU 10), superior ao preço contratado, R$ 286,39/m3, motivo pelo qual deixa-se de apontar sobrepreço neste item de serviço. Registre-se que o subpreço será compensado na planilha de cálculo do sobrepreço global.

II.7. Item 18.1.3.1 – Concreto fck >= 25 MPa

171. A Andrade Gutierrez alega que a unidade técnica adotou como referência para este serviço a composição 2 S 03 320 00 do Sicro 2. Da mesma forma que na composição para concreto de 15 MPa, esta de 25 MPa também contempla os custos dos transportes dos materiais (brita, areia e cimento em saco) até o canteiro e posteriormente até as frentes de serviço.

172. Também previu o uso de betoneira com capacidade de 320 litros para mistura dos materiais. Em razão da elevada quantidade e qualidades requeridas, a empresa alega ser necessário que seja concreto usinado.

173. Assim a contratada ajustou sua composição nos seguintes aspectos relativos à produção de concreto:

p) inseriu custos de uma central dosadora de concreto 30 m3/h a custo de R$ 23,84/h (cód. Sicro E323);

q) ajustou a produção da equipe em 19,141 m3/h;

r) substituiu a areia prevista como extraída para comercial;

s) incluiu 6 (seis) un. caminhão betoneira Volkswagen 17-220 – 11, 5 ton., previsto no Sicro 2; a custo de R$ 366,42/h.;

t) incluiu 6 (seis) vibradores de concreto de 2 kW, a custo de R$ 40,20/h.;

u) incluiu os transportes de areia, brita e cimento, conforme composições do Sicro 2.

174. Efetuados os ajustes, o custo obtido pela construtora foi de R$ 260,93/m3, o qual alega ser 4,3% acima do custo proposto pela empresa de R$ 250,06/m3.

II.8. Análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

175. Trata-se da mesma consideração apontada na composição de concreto de 15 MPa, ou seja, percebe-se a que a produção da central dosadora de 30 m3/h tem seu funcionamento por 0,83/h, portanto, com sua capacidade de produção com fator de eficiência de 0,83, teríamos a produção horária de 0,83x30m3/h = 24,9 m3 x 2,4 toneladas (peso específico do m3 de concreto) = 59,76 toneladas (concreto pronto), daí se conclui não ser possível a produção ser de apenas 19,141 m3/h ou 45,93 ton./h (19,141x 2,4), como declarado pela contratada.

176. Há conflito na composição da contratada ao incluir 6 caminhões betoneiras com capacidade de 11,5 toneladas para uma usina que produz 46 toneladas/h. Fazendo uma análise do ciclo desta usina com a capacidade declarada, constatamos que o tempo fixo de carga para cada caminhão 11,5/(46/60) =17 minutos e 15 segundos. Em 60 minutos (1 hora), carregaria (60/17,25)= 3,5 caminhões. Na hipótese entre a carga e descarga de cada caminhão consumir 1 hora, sempre haverá caminhão na espera para efetuar a carga. Não há justificativa para que nesta composição haja seis unidades de vibradores, com 100% em hora operativa.

177. No entanto, como a composição da contratada não se relaciona ao adotado pelo Sicro 2, a análise ateve-se à composição referencial do Sicro 2 – 2 S 03 329 00 – Conc.estr.fck=25 MPa-contr.raz.c/aditivo, confecção e lançamento.

178. Igualmente, como na composição do concreto de 15 MPa, há similitude na confecção e uso como nas obras rodoviárias. Não há inadequação quanto ao uso do referencial do Sicro para avaliar preços em obras ferroviárias.

179. Em vista da quantidade de concretos produzidos por hora como o declarado pela contratada (19,141m3/h) é perfeitamente viável a utilização de betoneira para confecção da mistura, pois esta composição 2 S 03 329 00 é baseada em betoneira de capacidade de 750 litros, necessitando-se adequar a quantidade de betoneiras e equipes a serem utilizadas.

180. Obviamente a construtora poderá optar pela produção em Central de Concreto, obtendo ganhos de escala, maior produtividade, menor utilização de mão de obra, uso de cimento a granel (menor custo em relação ao similar em sacos), e a possibilidade de distribuição do concreto por intermédio de caminhões betoneiras, o lhe proporciona ganhos de produtividade.

181. A simultaneidade de serviços sendo executados em diversas frentes, por sua vez, reduz a ociosidade da Central de Concreto, pois permite a utilização da capacidade efetiva de produção da Central e a posterior distribuição por intermédio de caminhões betoneiras pelas diversas frentes de serviço o que poderá reduzir seus custos.

182. Mesmo não sendo apontado pela contratada foi incluído um "Encarregado de Turma", pois há previsões nas composições do Sicro (Códigos 2S0332600, 02ª0332651, 2S0332900, e 2S0332953) em que se incluem esse profissional notadamente em concretos que exijam o uso de aditivo plastificante.

183. Também se incluiu aditivo plastificante ao concreto, em razão dos critérios e da mesma metodologia acolhida para este item no Processo TC 018.509/2008-0.

184. Registra-se que a empresa adotou brita produzida em substituição a brita adquirida, da mesma forma que no item anteriormente discutido referente ao concreto de 15 MPa.

185. Não se justificou a necessidade da utilização da areia comercial, no entanto, de maneira conservadora, considerou-se tal insumo comercial, mesmo com valor unitário superior ao insumo explorado..

186. Em relação ao transporte dos materiais, acolhe-se o pleito em razão deste não ter sido considerado na composição utilizada pela equipe da Secex/GO.

187. Ante o exposto, com a adoção da composição 2 S 03 329 00 – Conc.estr.fck=25 MPa-contr.raz.c/adit.conf. e lanç., obteve-se o custo direto referencial de R$ 270,08/m3, superior ao pleiteado pela construtora de R$ 260,93/m3, No entanto, verifica-se que o preço contratado é de R$ 362,59/m3, superior ao referencial do Sicro de R$ 343,30/m3 (CPU 12). Registra-se assim um sobrepreço no item de R$ 19,29/m3.

II.9. Item 18.2.3 – Fornecimento e colocação de Aço CA-50/60

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

188. A contratada aponta que o TCU utilizou a composição 3 S 03 353 00, que se refere a fornecimento e colocação de aço CA-50 para obras de Conservação Rodoviária, ao passo que a empresa destaca ser de Construção de Ferrovia.

189. Dessa forma seria mais adequada a composição 2 S 03 580 02, ajustada à praticidade da região da obra e inserindo o transporte dos insumos de Piracicaba/SP a Rianópolis/GO, no caso aço virgem.

190. Procedeu-se os ajustes mencionados e com base no Sicro o custo obtido foi de R$ 5,18/kg, aduzindo pela regularidade do valor proposto pela empresa de R$ 4,45/kg.

II.10. Análise

191. Assiste razão à empresa quanto à necessidade de alteração do código a ser utilizado, acolhendo a adoção da composição do Sicro 2 S 03 580 02.

192. Quanto ao transporte, acolhe-se a adoção de transporte calculado de Brasília-DF, com distância média de 220 km, (Brasília – ao canteiro) distância muito conservadora até o local do canteiro, razão pela qual não há razão plausível para acolher fornecimento de local diverso daquele da composição do Sicro – Centro Oeste.

193. Considerou-se ainda que, em média, há transporte local de 40 km até as diversas frentes de serviços por rodovia não pavimentada, utilizando-se de caminhão carroceria com capacidade de 9 toneladas, devidamente dotado de guindauto para 6 t.m. Obteve-se R$ 28,80/t (conforme composição de custo de transporte do aço local – CUT Aço local), isto é, o frete das 9 toneladas de aço pelos 40 km custaria R$ 259,20, registrando-se estar superior ao cotado pela contratada.

194. Percebe-se que a contratada reduziu drasticamente a produção da equipe para 769 gramas, o que equivale a menos de 10 kg/h de aço preparado por esta equipe (0,769g/0,08h) /h e acresceu injustificadamente o transporte de aço de Piracicaba, distante 935 km da obra.

195. Mesmo sem que a contratada tenha mencionado, incluiu-se um encarregado de turma, em vista da metodologia utilizada quando da utilização de plastificante no concreto.

196. Com acolhimento parcial das alegações da contratada e ajustando-se as composições, obteve-se o preço unitário referencial de R$ 6,06 / kg. (CPU 3). Confrontando-se com o da proposta da contratada, R$ 6,45/kg, apura-se que houve sobrepreço de R$ 0,39/kg.

II.11. Item 8.1.1 – Dormentes monobloco de concreto protendido para bitola mista 1,00/1,60m.

197. Menciona a contratada ser o item mais relevante da obra, representando mais de 20% do valor do contrato.

198. Destaca que o sistema de orçamentação comumente utilizado pelo TCU não contempla a composição de custo para o item "Dormente monobloco de concreto protendido para bitola mista 1,00/1,60 m".

199. Todavia, observa a contratada que fez analise do Manual de Pesquisas de Preços do Dnit (Sicro 3 – volume 2), lá constatando haver menção expressa na página 31 que a cotação do item "dormente de concreto monobloco bitola mista" foi de R$ 295,00, valor este que retroagido para novembro/2004, e retirado o BDI do Sicro (23,9%) monta R$ 223,43, corroborando, segundo a contratada, pela regularidade do custo proposto pela empresa de R$ 205,88, o qual se mostra 7,9% menor que a cotação do Dnit.

200. Por este fato constatado no Sicro 3, a contratada julga demonstrada a regularidade do custo apresentado pela Andrade Gutierrez, bem como ressalta estar abaixo do referencial do orçamento da Valec, que foi de R$ 223,31.

201. A contratada alega que a Valec não indicou em sua composição insumos imprescindíveis para realização deste serviço, quais sejam:

v) equipamento/modelo: central de concreto Cifali: 30 m3/h – dosadora; compressor de ar: Atlas Copco XAS 136-295 PCM; caminhão carroceria MB L 1620/51-c/ guindauto 6 t.m; caminhão betoneira – 11,5 t, 5 m3 (160 kw);

w) mão de obra complementar: operador de pórtico; operador de caldeira; operador de equipamento leve; soldador;

x) materiais: oleo combustível 1 A (BPF);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

y) transportes: transporte comercial rodoviário – cimento; transporte comercial com basculante – areia; transporte comercial com basculante – brita; transporte comercial – aditivo; transporte comercial rodoviário – material betuminoso.

202. Aduz a construtora Andrade Gutierrez que, apesar de o valor indicado pela Valec ser condizente com o custo total desse serviço, diversos itens da mencionada composição não estão de acordo com as previsões necessárias para sua execução, a exemplo da fábrica de dormentes, cujo valor adotado é extremamente baixo.

203. Enfatiza a contratada a aquisição de sua fábrica na Itália após cuidadosas avaliações de tecnologias que melhor se adequassem às exigências deste importante empreendimento.

204. A fim de demonstrar a inexistência de sobrepreço, adaptou a composição da Valec para que a mesma refletisse os custos reais para execução, com base na metodologia descrita:

z) substituiu quando disponíveis os custos dos insumos indicados pela Valec, pelos valores constantes no Sicro 2- Centro Oeste de Nov/04;

aa) inseriu na composição da Valec os custos dos insumos não contemplados e que são fundamentais para execução dos dormentes;

bb) realizou nova cotação dos custos para implantação da fábrica de dormentes;

cc) adequou a mão de obra prevista na composição da Valec, em virtude da utilização de tecnologia avançada com mais processos automatizados;

dd) inseriu o custo de transporte dos materiais até os locais de aplicação daqueles itens em que a composição da Valec não contempla o transporte (brita, areia e cimento);

205. A contratada, ao considerar todas as particularidades suscitadas, estabeleceu uma composição que fundamentou seu custo direto da ordem de R$ 205,88, inferior ao praticado pelo mercado R$ 253,46.

II.12. Análise

206. Inicialmente cabe citar que o Sicro 3 ainda não substituiu o Sicro 2, estando em consulta pública, portanto as cotações nele implantadas não podem ser utilizadas como parâmetro oficial. Ademais, os custos de insumos implantados são para realização de testes no sistema.

207. Em que pese a tecnologia incorporada em equipamento importados da Itália, do qual a Andrade Gutierrez deixa transparecer seu custo de aquisição ao fornecer seu custo horário de R$ 2.490,32 (nov/2004), percebe-se o quanto poderia ser reduzido o custo da produção de dormentes ao consignar uma fábrica implantada nos moldes que serviu de paradigma para composição adotada pela Valec, a custo horário produtivo de R$ 612,50 (fev/2007), mantido este valor pela Valec também, como se percebe, na composição referencial das licitações promovidas nos Editais da Valec de 2010.

208. Quanto à observação de que na composição da Valec certos itens não estão de acordo com as previsões necessárias para sua execução, a exemplo da fábrica de dormentes, a empresa não traz elementos que comprovem que o preço cotado pela Valec relação ao custo da fábrica de dormentes esteja inadequado.

209. Portanto, não há que se comparar a indústria efetivamente implantada pela Andrade Gutierrez com aquela utilizada como paradigma, pois a implantação de uma indústria de grandes dimensões para atender ao lote 3, decorreu de uma decisão estratégica da própria empresa, e não de uma imposição contratual.

210. Ademais, a produção em escala industrial, como regra, reduz o valor unitário do bem produzido, demonstrando incoerência nas alegações da contratada, mormente por divesos fatores não considerados na sua manifestação, a exemplo do aumento da produtividade por meio do uso de cimento com alta resistência inicial, utilização de areia artificial no traço do concreto e eventual diferença nas distâncias de transporte dos insumos cimento, areia e brita.

211. Reportamos que o preço ofertado pela contratada é de R$ 298,53/un., considerando BDI de 45%.

212. Assiste razão à contratada quanto à especificação do dormente ser de bitola larga, porém a Andrade Gutierrez, não produziu bitola métrica – 1,00m, portanto, não há previsão do par de shoulder para bitola métrica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

213. Neste quesito faz-se uma consideração que a Andrade Gutierrez foi a única empresa dos cinco lotes que não incorporou nos dormentes a bitola métrica, conforme previsto no item 1.3 do Edital 8/2004 (fl.118, volume1, anexo 01).

214. Tomou-se a composição original da Valec, adaptada ao caso concreto. Reduziu-se os componentes não executados para bitola métrica, adotou-se ainda custos de insumos coletados no mercado que subsidiaram as composições consolidadas no âmbito desta mesma Ferrovia Norte-Sul no Contrato 22/2006, CNO – Lote 9, com ajustes de referência regional (Centro Oeste) e de data base.

215. Obteve-se, com as mudanças elencadas, o preço de R$ 234,92/un., perfazendo sobrepreço apurado de R$ 63,61/un. (R$ 298,53/un. – R$ 234,92/un.)

II.13. Item 8.2.1.1 – Montagem de grade

216. A construtora Andrade Gutierrez manifestou-se apontando que o TCU usou como referência o item 1.2.1 do Of. Dnit, do qual se conclui não contemplar o transporte dos dormentes e dos acessórios da fábrica até os locais dos serviços, nem o custo das ferramentas manuais para execução desse serviço. Por isso sua composição foi ajustada incluindo-se esses itens.

217. Apresenta sua composição ao custo de R$ 45.312,10/km.

II.14. Análise

218. A empresa refez sua composição e apontou ser seu custo de R$ 45.312,10/km. Acrescendo-se o BDI da porposta de 45%, o preço totaliza R$ 65.702,54/km.

219. Em sua proposta da licitação o preço é de R$ 72.572,50/km, portanto mais do que 10% acima da própria cotação apresentada nesta oitiva.

220. A composição utilizada como parâmetro foi a da Valec adaptada (CPU 09), da qual obteve-se o preço de R$ 67.247,20/km. Calculou-se um sobrepreço em relação à proposta de 7,9% (R$ 72.572,50) e uma redução em relação ao preço recalculado de 2,3% (R$ 65.702,54).

221. Sobrepreço apurado de R$ 5.325,30/km (R$ 72.572,50/km – R$ 67.247,20/km).

II.15. Item 1.1 – Mobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro e Desmobilização

222. A construtora Andrade Gutierrez colaciona os conceitos trazidos pelo Manual de Custos Rodoviários do Dnit – volume 1 – Metodologia e Conceitos, e aborda também que o Sicro 2 estabelecia o percentual de 2,66%, conforme Instrução de Serviços nº 01/2004 do Dnit.

223. Aduz que o percentual de 2,66% não contempla os custos com desmobilização e que configura um equívoco do Sicro 2. Aborda o tratamento dado pelo Sicro 3 a esse item.

224. Como paradigma, adota o valor do Sicro de 6%, relativo às despesas com instalações e manutenção de canteiros e acampamentos. A contratada alega que seu preço de R$ 5.816.839,47 está abaixo do referencial do Sicro e que tal diferença decorre da limitação imposta pela Valec na licitação.

225. Requer a contratada que seja a metodologia do Sicro utilizada no percentual de 8,66%, ajustados à realidade da obra, considerados em seu favor para compensação.

226. Assim, apresenta o valor da proposta de R$ 113.589.266,37, sobre o qual aplicou o percentual de 8,66%, obtendo-se o valor de R$ 9.936.830,47.

II.16. Análise

227. Cabe esclarecer que na Concorrência 8/2004, que originou o Contrato 16/2006, não havia critério de aceitabilidade de preços unitários, o que veio a acontecer somente nos certames subsequentes das obras da Ferrovia Norte-Sul licitadas pela Valec (Edital de Concorrência 1/2007).

228. A Valec então estabeleceu como critério de aceitabilidade de preços unitários o limite de 1,96% do valor global da obra para a verba de mobilização, instalação e desmobilização.

229. Considerando que as obras do lote 3 são similares às que serão construídas nos lotes 12 a 16, seria razoável se presumir que os custos do item em comento guardassem alguma proporcionalidade. Entretanto, o valor contratado da referida verba no lote 3 superou em 80% o percentual máximo recentemente estabelecido pela Valec (3,538% / 1,96% – 1 = 80,5%).

230. Portanto, a equipe de fiscalização utilizou os mais recentes parâmetros adotados pela Valec para aferir a adequação dos contratos da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás.

231. A composição apresentada pela construtora é insuficiente para aferir a adequação do preço contratado ou para o estabelecimento de um valor referencial para o item em análise, porquanto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

desacompanhada do projeto do canteiro de obras e da comprovação das efetivas instalações dos itens orçados.

232. Entretanto, esta Corte utiliza como sistema referencial o Sicro, a exemplo daquilo que a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit pratica, sendo mais adequado utilizar o parâmetro estabelecido pelo próprio Sicro para o item.

233. Nesse sentido, sabe-se que o Sicro 1 estabelecia como custo indireto o percentual máximo de 2,66% do custo direto (CD) relativo à Mobilização e Desmobilização e 6,00% do custo direto (CD) referente à Instalação e Manutenção de Canteiro. Naquela versão do sistema o DNER incluía esses custos indiretos no BDI de 32,68%.

234. Há de se observar, entretanto, que a retirada do item "Instalações de Canteiro e Acampamento" do BDI referencial do Sicro e sua respectiva inserção na planilha orçamentária foi motivada por determinação deste Tribunal, conforme consignado no próprio Manual de Custos Rodoviários:

Considerando que por determinação do TCU foi retirado do LDI o percentual destinado ao pagamento das Instalações, caberá ao projetista considerar na elaboração do orçamento de uma obra o valor a ser atribuído para o pagamento deste item, utilizando para o efeito os preços da Construção Civil calculados pelo Sinapi (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil), de acordo com Art.10, Capítulo IX da Lei nº 10.707 de 30/07/03 (LDO).

235. Do mesmo modo, a retirada do item "Mobilização e Desmobilização" do BDI também decorreu de recomendação desta Corte de Contas, conforme o seguinte excerto do mesmo Manual:

Tendo sido retirado do LDI, por orientação do TCU o percentual que era destinado ao pagamento de Mobilização e Desmobilização, o projetista poderá seguir a orientação deste Manual para estipular o Custo destes itens.

236. Considerando a inexistência de projeto básico das instalações de canteiro e acampamento que possibilite o cálculo referencial baseado nos custos do Sinapi, tampouco da demonstração discriminada dos custos de mobilização e desmobilização conforme recomendada o Manual de Custos Rodoviários, resta como melhor opção, neste caso concreto, retornar ao referencial anterior e adotar como referencial máximo de preço o percentual de 8,66 % do custo direto para o item mobilização, instalação e desmobilização no contrato em análise.

237. Não se pode olvidar, todavia, que a instalação de eventuais fábricas de pré-moldados necessárias à completa execução da obra, como é o caso da fábrica de dormentes, segundo a metodologia do Sicro é contemplada como custo de instalações de canteiro.

238. Por essa razão, os custos com a instalação e manutenção da fábrica de dormentes, que foram incluídos na composição referencial de dormentes, devem ser considerados para efeito de se estabelecer o valor referencial máximo do item "Mobilização, Instalação e Desmobilização" do contrato em tela, pois o percentual de 6,00 % do custo direto da obra, previsto pelo Sicro, referente às "Instalações de Canteiro e Acampamento", já contempla todas as instalações industriais demandadas para execução da obra.

239. Sabe-se que o contrato foi celebrado no valor global de R$ 164.704.436,23. Avaliou-se o montante de R$ 138.292.388,62, o que representa 83,96% dos serviços contratados, e identificou-se a ocorrência de R$ 29.958.415,94 de sobrepreço (fl. 323, volume 3, Anexo 11), exclusive a "Mobilização, Instalação e Desmobilização". Chegou-se ao custo direto total de R$ R$ 101.631.825,65 (fl.326, volume 3, anexo 11).

240. Aplicando-se o percentual de 8,66% sobre esse custo direto obteve-se o preço máximo relativo ao item "Mobilização, Instalação e Desmobilização", qual seja: R$ 8.801.316,10, valor esse, inclusive, maior que o da construtora (R$ 5.829.000,00).

241. Como a composição de preço unitário referencial de "Dormente Monobloco de Concreto Protendido" (CPU 01 – Valec adaptada, fl. 329, volume 3, anexo 11) incluiu a "Fábrica de Dormente de Concreto", que importou numa verba de R$ 3.007.926,01 (fls. 326, volume 3, anexo 11), considerando-se os 126.667 dormentes do lote 3, chegou-se ao valor referencial de R$ 5.793.390,09 para o item "Mobilização, Instalação e Desmobilização".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

242. Portanto, o valor referencial total do item em comento é de R$ 8.801.316,10, entretanto R$ 3.007.926,01 estão diluídos na composição de preço unitário de dormente, restando R$ 5.793.390,09.

243. Veja-se que o preço referencial de R$ 8.801.316,10 é 47% maior que o constante do orçamento-base do edital de licitação da Valec, qual seja: R$ 5.983.791,61, o que demonstra a coerência do método adotado.

244. Ante o exposto, e considerando que a "Mobilização, Instalação e Desmobilização" foi contratada por R$ 5.829.000,00, verifica-se a ocorrência de 0,61% de sobrepreço neste item, o que equivale a R$ 35.609,91 (fls. 324, volume 3, Anexo 11).

245. Constatou-se a ocorrência de sobrepreço no Contrato 16/06 em análise, bem como a a adequação da metodologia do Sicro adotada pelo TCU para avaliar os preços de mercado.

III. Razões de Justificativa dos responsáveis pela irregularidade 10

246. Foi apontada a irregularidade "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente aos de mercado (serviços, insumos e encargos)", conforme tabelas anexadas às fls. 120-124 – Contratos 21/2001, 13/2006; 14/2006; 15/2006 e 16/2006.

247. As alegações dos responsáveis José Francisco das Neves e Ulisses Assad constam das folhas 226-294 e 303-334 – volume 1, principal.

248. Alegam os gestores que a acusação de sobrepreço proveniente de LDI excessivo é bastante precária e ocorre por incoerências cometidas pela equipe de auditoria. Alegam também que, considerando que os pagamentos estão sendo feitos posteriormente à execução e estão acompanhados de garantias, não há prejuízo ao erário.

249. Aduzem que o orçamento base levou em conta os preços e insumos do Sicro e do Sinapi, com adaptações para a realidade de preços condizentes com obras ferroviárias.

250. Defendem a coerência de seu orçamento e indicam que houve falhas na orçamentação apresentada pela Secex/GO e manifestam a descaracterização do aparente sobrepreço com análises dos preços.

251. As considerações acerca de tais afirmações já foram apresentadas na presente instrução quando da análise das manifestações das construtoras. Assim, segue a análise dos itens apresentados pelos responsáveis em suas razões de justificativa. O resultado das análises efetuadas está considerado nas composições de preços unitários constantes do anexo 11 dos autos.

III.1. Armadura CA 50/60

252. Segundo os responsáveis, a inclusão de transportes de insumos, do fornecedor até o canteiro e do canteiro para os locais de serviços, considerando transporte comercial pavimentado e local sem pavimento, elimina o sobrepreço apontado.

253. Na composição de preços unitários adotada na presente instrução foram acolhidas as considerações sobre o transporte de insumos.

III.2. Aterro – Grau de Compactação 95% (Proctor Normal)

254. Alegam os responsáveis que ajustaram a composição da Secex/GO de acordo com a experiência de campo da Valec, por serem as plataformas ferroviárias muito diferentes daquelas utilizadas no Sicro para rodovias.

255. Não foram acolhidas as razões de justificativa quanto ao ajustamento de produção, por serem as plataformas ferroviárias similares às plataformas rodoviárias, ressaltando que o Dnit adota as mesmas composições de terraplenagem do Sicro para obras rodoviárias e ferroviárias.

III.3. Brita para lastro

256. Os responsáveis justificam os preços do insumo baseando-se em média dos valores de brita comercial do Sicro e do Sinapi.

257. Não procede a justificativa apresentada, pois os responsáveis deveriam prever o orçamento com a exploração de jazidas, conforme a indicação no projeto básico, e não o uso de brita comercial.

III.4. Concretos fck≥ 15 MPa

258. Segundo os responsáveis, utilizando-se da mesma composição adotada pela equipe de auditoria da Secex/GO, considerando o preço da brita comercial e da areia comercial.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

259. Informam terem considerado o transporte de insumos com a distância média de transporte (DMT) de todas as obras, conforme croquis de localização indicados no projeto básico. Aduzem ainda que a equipe de fiscalização foi negligente ao não considerar o transporte de insumos.

260. As distâncias de transporte informadas (fl. 379, volume 1, principal) não estão compatíveis com aquelas praticadas. Não se mostra prática admissível tomar a média geral para os trechos, pois deveria o orçamento ser adequado para cada trecho em específico. Adicionalmente, conforme já explicado na presente instrução, não é admissível a adoção de brita comercial quando há a possibilidade de exploração de jazidas.

III.5. Dormente monobloco de concreto protendido para bitola 1,60 m

261. Os gestores da Valec alegam terem deflacionado a composição do Sicro 3 com índices de obras de arte especiais para as respectivas datas bases de 2001 e 2003, assim obtendo preços condizentes.

262. Não merece acolhida a justificativa, pois as composições do Sicro 3 não são válidas, pois estão em fase de consulta pública. Além disso, os preços do Sicro 3 somente são usados para fins de teste das composições.

III.6. Escavação, carga, descarga e espalhamento – mat. 1ª 2ª e 3ª cat.

263. Alegam os gestores terem considerado a composição da Valec da licitação de 2007, com insumos do Sicro 2, nas respectivas datas bases, por retratar melhor os fatos. Aduzem que as faixas de DMT adotadas não retratam a realidade, pois em tais faixas as composições utilizam somente trator de esteiras.

264. Procedem as alegações. Na nova CPU adotada, acolheu-se a mudança de faixa de transporte, mudou-se o equipamento de escavação para escavadeira hidráulica, retirou-se a parcela referente ao transporte da composição e agregou-se mais uma motoniveladora para manutenção dos caminhos de serviços.

III.7. Formas

265. Os responsáveis alegam que a equipe de auditoria não considerou o transporte de insumos e que a composição do Sicro 2 contém erro, sendo adotada a composição do Sicro 3.

266. A referência ao Sicro 3 não é válida, conforme já mencionado, o que torna a alegação inválida.

III.8. Grampo elástico tipo Pandrol

267. Segundo os gestores, o preço considerado foi da composição do Sicro 3.

268. A referência ao Sicro 3 não é válida, conforme já mencionado, o que torna a alegação também inválida.

III.9. Solda Aluminotérmica de trilho para formação de trilho longo soldado (TLS)

269. Segundo os responsáveis, a referência deste serviço foi obtida com base na composição do Edital 1/2007 da Valec, sendo que, para a licitação de 2004, utilizou-se como deflator o índice de reajustamento da Valec, que tem por base os índices da Fundação Getúlio Vargas. Aduzem que, para a licitação de 2001, utilizou-se o índice IGP-DI como deflator, por não existir tal índice para a época em questão.

270. Considerando que a referência utilizada pela Valec foi a referência da própria Valec, a composição adotada na presente instrução tomou como base os custos das composições da Divisão de Infraestrutura Ferroviária do Dnit, adaptadas com as composições da Valec.

III.10. Transporte além de (e até) 2000 m – mat. 1ª cat.

271. Segundo os responsáveis, utilizou-se a composição da própria Valec com os insumos do Sicro.

272. Não merece prosperar o alegado, pois observa-se que a parcela relativa ao BDI (40%), não está sendo considerada nas alegações dos responsáveis. Ao incluir-se o BDI de cada contratada neste serviço, observa-se a ocorrência do sobrepreço aprontado.

III.11. Montagem de grade, Nivelamento, Levante, Alinhamento e Socaria de linha

273. Segundo os responsáveis, a referência deste serviço foi obtida com base na composição do Edital 1/2007 da Valec, sendo que, para a licitação de 2004, utilizou-se como deflator o índice de reajustamento da Valec, que tem por base os índices da Fundação Getúlio Vargas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

274. Considerando que a referência utilizada pela Valec foi a referência da própria Valec, a composição adotada na presente instrução tomou como base os custos das composições da Divisão de Infraestrutura Ferroviária do Dnit, adaptadas com as composições da Valec.

III.12. CBUQ (Faixa c/ DNER)

275. Alegam os responsáveis que a composição foi formada com os preços médios da areia e da brita comerciais obtidos entre o preço informado do Sicro e do Sinapi, acrescendo-se os transportes de insumos, além da aquisição de cimento asfáltico de petróleo (Cap). Citam que os elementos elencados não foram considerados pela Secex/GO, fato de imperiosa relevância que distorce a formação desses custos.

276. Foram acolhidas proposições em relação aos transportes de insumos, sendo o serviço cotado conforme a metodologia do Sicro.

III.13. Considerações finais dos responsáveis acerca do sobrepreço

277. Encerrando as justificativas, manifestam os gestores que são indevidas as apropriações dos custos de superestrutura ferroviária feitas pela equipe de fiscalização com base no Ofício 504/2007-DG, datado de 9/3/2007, de origem do Dnit.

278. Não merece prosperar a alegação dos responsáveis, pois o Dnit licita obras ferroviárias com a orçamentação de superestrutura ferroviária da Divisão de Infraestrutura Ferroviária (DIF) do Dnit.

279. Assim, não foi elidido o achado de sobrepreço. No entanto, deixa-se de propor aplicação de pena aos responsáveis por tal irregularidade na presente instrução, sendo proposta a instauração de tomada de contas especial para os contratos com sobrepreço."

7. As empresas Andrade Gutierrez S/A e Queiroz Galvão S/A apresentaram "memoriais", questionando a análise que havia sido realizada pela unidade técnica, com relação aos contratos em que eram signatárias. Determinei que esses elementos fossem encaminhados para a unidade técnica, que assim os examinou (peça 62):

"**INTRODUÇÃO**

Esta instrução trata das análises dos Memoriais apresentados pelas empresas Construtoras Andrade Gutierrez S/A, relativo ao lote 3 – Contrato 16/2006 e Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo ao lote 1- Contrato 14/2006, no âmbito das obras da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás, em defesa da regularidade de seus contratos, da inconsistência dos apontamentos de sobrepreço e da não configuração de hipótese para a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial.

HISTÓRICO

2. Instruídas as manifestações das oitivas, determinadas pelo Acórdão 593/2009-TCU-Plenário, as propostas da unidade técnica (Secob-4) para todos os contratos foram: a manutenção da medida cautelar, a aplicação de multa aos responsáveis, a instauração de Tomada de Contas Especial, uma para cada contrato, entre outras medidas (peça 20, p. 11-12).

3. Antes da apreciação do mérito pelo Plenário, as empresas Andrade Gutierrez S/A e Queiroz Galvão S/A, arguindo dos encaminhamentos da equipe técnica, apresentaram Memoriais com vistas a verem analisadas novas razões de justificativas.

4. Em 22/9/2011, o Ex^{mo} Ministro-Relator, por despacho, indeferiu novos pedidos de prorrogação de prazos solicitados pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (lotes s/n e lote 2) e pela empresa Constran S/A Construções e Comércio (lote 4).

5. No mesmo despacho (peça 21, p. 7), restituiu o processo à Secob-4 para exame dos memoriais até então apresentados.

EXAME TÉCNICO

I – Memorial apresentado pela Construtora Andrade Gutierrez S/A – CT 16/2006 – lote 3.

6. Inicialmente a empresa apresentou uma síntese dos esclarecimentos tratados na oitiva, em que havia se pronunciado no sentido de haver: necessidade de adaptar o Sicro à realidade das obras, regularidade do BDI contratado de 45%, necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro como condição da continuidade da prestação do serviço e a regularidade dos procedimentos licitatórios reconhecidos em fiscalizações anteriores realizadas pelo TCU, durante os anos de 2001 a 2005

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

e também pelo fato de o Poder Judiciário Federal ter pronunciado a regularidade do processo licitatório (agravo 2005.01.00.074144-0/DF) (peça 21, p. 8-9).

I.1. Defesa da necessidade de adaptação do Sistema Sicro

7. Perseverou que o Sicro necessita ser adaptado às peculiaridades de uma obra ferroviária e atender às especificações técnicas, aos critérios de medições e às demais peculiaridades do empreendimento.

8. Para demonstrar essas necessidades, adaptou onze dos dezesseis itens avaliados pela Unidade Técnica para comprovar serem seus custos inferiores em 10,13% em relação ao Sicro ajustado. Contudo, o TCU concluiu pela "adequação da metodologia do Sicro adotada pelo TCU para avaliar os preços de mercado", não fazendo análise de suas composições (peça 21, p. 9).

9. Sopesou existirem nos autos elementos que demonstram a absoluta regularidade do contrato em comento e o descabimento da retenção parcial de pagamentos, bem como da conversão do processo em Tomada de Contas Especial (peça 21, p. 9).

I.2. Defesa da regularidade do Custo Direto

10. Manifestou que a Secob, ao empreender as análises das composições elaboradas pela empresa, adaptadas ao empreendimento, não as considerou, por adotar o Sicro como um "paradigma confiável" (peça 21, p. 10).

11. Declarou que em momento algum questionou a adequação do Sicro como paradigma confiável, mas que deve ser adaptado, como demonstrou nas onze composições adaptadas ao Sicro2 (Centro Oeste), de novembro de 2004, conforme metodologia empregada nos esclarecimentos (peça 21, p. 10-11).

12. Referenciou que o próprio DNIT e as literaturas técnicas em geral recomendam serem necessárias adequações nas composições de preços para possibilitar uma eficaz e mais realista estimativa de custo das obras, conforme previsto no Manual de Custos Rodoviários – Volume 1 – Metodologia e Conceitos, enunciado no item 5.2 e 5.2.1, inclusive quanto ao BDI a ser utilizado.

13. Apontou que as adequações nas composições foram reconhecidas por diversas decisões do Tribunal de Contas da União, entre as quais, os Acórdãos 1.414/2003 e 255/2004-TCU-Plenário (peça 21, p. 11-12).

14. Assinalou que a Secob deixou também de observar as Normas Técnicas Específicas da Valec, que comprovam uma série de insumos de efetiva necessidade para a execução dos serviços, que tiveram de ser atendidas pela contratada. Devido ao prazo exíguo entre a disponibilização da cópia da proposta de mérito e a inclusão do processo em pauta de julgamento, a empresa apresentou esclarecimentos para apenas dois dos onze itens analisados pela empresa (peça 21, p. 12).

15. A primeira composição se refere aos Dormentes Monobloco de Concreto Protendido, em que o Tribunal teria deixado de observar a especificação "VALEC Nº 80- ES-000f-11-8006 – "Especificação Técnica para Dormentes Monobloco de Concreto Protendido", item 4.5.1, página 4/13, em que se prevê que: "Será utilizado o Cimento Portland de Alta Resistência Inicial conforme especificada na NBR5733 da ABNT" (peça 21, p. 12).

16. Ainda em relação aos dormentes, o TCU também deixou de considerar as perdas previstas nas composições da Valec, em razão de ensaios, de erros nas desformas, pelas quebras no transporte etc., além da necessidade de três caminhões betoneiras (peça 21, p. 13).

17. A segunda composição é em relação à escavação, carga, descarga e espalhamento de material de 1ª categoria em que a composição correta deveria ser: "2 S 01 100 25 – escavação, carga transporte de material de 1ª categoria DMT 600 a 800 metros com escavadeira hidráulica, com a inclusão da motoniveladora (equipamento necessário para realizar o espalhamento do material) e considerando a utilização de 3 caminhões" (peça 21, p. 13).

18. Ressaltou que, em relação ao item mobilização, instalação e manutenção do canteiro e desmobilização, apesar de a Secob utilizar o percentual de 8,66%, trata-se de metodologia inadequada, pois, o custo da fábrica de dormentes, pelas suas características, é muito distinto da simples fábrica de pré-moldados de uma obra rodoviária (peça 21, p. 13).

I.3. Defesa da regularidade do Custo Indireto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

19. Aduziu que, embora o TCU tenha reiteradamente reconhecido que o BDI é específico para cada empresa e cada empreendimento, os auditores mantiveram o entendimento de que, ao estabelecer um BDI referencial, não há fixação de valor limite para o contratado, utilizando, assim o Sicro como referência, sob a inadequada alegação de que, seja em obra de rodovia ou de ferrovia, os custos indiretos seriam idênticos (peça 21, p. 15).

20. Argumentou não haver nenhuma norma que determine o que deve ser incluído como Bonificação e Despesas Indiretas. Conforme explicitado no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, o BDI estaria relacionado com a própria planilha contratual, pois os serviços que não estiverem relacionados como custos diretos serão classificados como indiretos (peça 21, p. 15).

21. Afirmou que a aplicação dos percentuais referenciais do Sicro para um empreendimento rodoviário é completamente distinta dos percentuais que devem ser usados para empreendimentos ferroviários, pois é tecnicamente inadequado e desarrazoado, por possuírem características e condições próprias de exigências técnicas, ambientais e de qualidade diferenciadas. Não se mostrando adequado, podendo, inclusive, inviabilizar a execução do contrato (peça 21, p. 16).

22. Considerando que a grande diferença nos percentuais comparados de BDI (45% do Contrato e 23,9% do Sicro) residia no item Administração Local (18,5% no contrato e 2,5% no Sicro), a empresa, no intuito de demonstrar a regularidade dos 18,5%, bem como a insuficiência dos 2,5%, apresentou em seus esclarecimentos o detalhamento dos custos por ela estimados quando da formulação de sua proposta. Alegou que, de forma inusitada, a Secob simplesmente desconsiderou esse detalhamento.

23. Rateou o valor correspondente ao percentual de 2,5% por um período de doze meses e conclui que:

Mesmo que toda a mão de obra indireta não se alimentasse, pagasse pessoalmente o transporte até a obra, utilizasse os seus próprios EPI's e suas ferramentas e ainda trabalhasse de graça, pagando inclusive os encargos sociais e trabalhistas, o valor indicado pela unidade técnica ainda seria insuficiente para remunerar os demais itens da Administração Local (peça 21, p. 17).

24. Salientou que o valor mensal de R$ 236.664,00 (previsto pela Secob) abarcaria apenas os custos com onze engenheiros para a administração da obra (salários, encargos, alimentação, aluguéis, alojamentos, materiais, EPI's etc.). Não estariam englobados os custos com as 438 pessoas necessárias para gerenciar e materializar uma obra desse porte tocada com ritmo previsto (fl. 1125, V.5, Principal).

25. Asseverou que a equipe técnica da Corte de Contas desconsiderou e reduziu a tão somente 2,5% os relevantes custos efetivamente despendidos no empreendimento, pelo fato de não estar comprovado o detalhamento apresentado pela empresa, o que considerou procedimento que se mostra não adequado.

26. Reiterou que todas as alegações apresentadas nos esclarecimentos demonstram a inadequação do BDI de 23,9% proposto pela Secex/GO e a regularidade do BDI contratual de 45,00%.

27. Concluiu que o TCU já decidiu várias vezes, mesmo em empreendimentos rodoviários, pela necessidade de se observar o caso concreto para determinar o percentual do BDI, afastando o referencial do Sicro e mantendo o BDI contratual. Citou os Acórdãos 1.846/2006, 1.199/2004, 1.306/2004, todos do Plenário (peça 21, p. 18-19).

I.4. Análise do memorial da Construtora Andrade Gutierrez S/A.

28. Inicialmente, menciona-se que os argumentos contidos nesse Memorial foram confrontados com as análises empreendidas nos esclarecimentos apresentados por ocasião da realização da oitiva determinada pelo Acórdão 593/2008-TCU-Plenário, constatando que todos os temas se acham tratados naquela instrução de mérito, no entanto, retomaram-se algumas questões pontuais que mereceram destaque.

29. Para melhor subsídio das análises, acresceram-se com os mais recentes Acórdãos prolatados de julgados similares no âmbito da Ferrovia Norte-Sul.

I.4.1. Em relação à adequação do Sicro2 e adaptações

30. Tal questão encontra-se tratada na instrução de mérito (peça 19, p. 73-74) elaborada pela Secob-4.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

31. Complementa-se que a equipe técnica empreendeu uma análise minuciosa dos preços unitários ao considerar as condições da obra, sua localização geográfica, fontes de suprimentos de materiais etc.

32. Foram analisados, por meio da curva ABC, 45 itens do contrato que, juntos, representavam 83,9% do valor contratado. As descrições da metodologia e conceitos empregados encontram-se no apêndice da instrução de mérito citada anteriormente (peça 20, p. 22-34) e as planilhas com as composições se encontram em anexo próprio (peça 55, p. 3-61 e peça 56, p. 1-35).

33. Como se percebe, as análises não se limitaram aos dezesseis itens apontados inicialmente pela Secex/GO. A amostra foi substancialmente ampliada para melhor refletir os impactos no contrato, reavaliando a amostra inicial com novos parâmetros ajustados, tais como a utilização da tabela referencial da região Centro-Oeste, na respectiva data-base, e a realização de adaptações às condições de suprimentos de materiais, jazidas etc. (peça 55, p. 3-61 e peça 56, p. 1-35).

34. A apreciação da adequação do Sicro se deu inicialmente no âmbito das obras da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Tocantins, no Processo TC 018.509/2009-8, em que o Ministro-Relator conduziu seu voto ao Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário, nos termos:

Um estudo realizado pela empresa de consultoria Consórcio STE/SISCON (contratada pelo DNIT para assessorar a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária/DIF), por meio do trabalho 'CUSTOS UNITÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FERROVIAS VOLUME 1', **conclui que é perfeitamente viável a utilização do Sicro, com adoção integral dos preceitos, critérios e métodos constantes no Manual de Custos Rodoviários, tomando-se as tabelas inscritas na página eletrônica do DNIT, com a aplicação da região e data-base específicos a cada projeto.** (grifo nosso).

35. O referido Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário foi citado na instrução de mérito pela equipe técnica, em que se acha consignado que o Sicro, em suma, pode sofrer adaptações em razão das peculiaridades das obras, a exemplo da inclusão de determinados custos de transporte, desde que haja a devida motivação técnica (peça 19, p. 73-74).

36. Ainda nos julgados do Processo TC 018.509/2008-9, o voto condutor do Ministro Relator ao Acórdão 462/2010-TCU-Plenário, manifestou o entendimento de ser perfeitamente viável a adoção integral dos preceitos do Sicro para avaliar os orçamentos no âmbito da Ferrovia Norte Sul.

37. Outro entendimento que merece destaque está consubstanciado no voto do Ministro-Relator no Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, nos processos TC 010.493/2010-7 e TC 010.528/2010-5, julgados no mérito, cujos excertos referenciam aos Acórdãos 1.922 e 1.923/2011-TCU-Plenário, de processos relacionados com a recorrente, Construtora Andrade Gutierrez S/A, nas obras da Ferrovia Norte-Sul no Estado do Tocantins:

Isso, no entanto, não significa dizer que a Administração Pública contratante tenha de aceitar pretensões abusivas das empresas licitantes, submetendo-se a quaisquer preços propostos, independentemente da análise da sua razoabilidade. **Pelo contrário, torna-se imprescindível a utilização de um sistema de informações que permita apuração de preços de mercado, como asseverou o Ministro-Relator do Acórdão 2843/2008-P em seu voto:** (grifo nosso).

38. Ao se empregar o Sicro para análise da adequação de preços, a Administração não visa atender às particularidades de determinada empresa, mas sim buscar parâmetros de preços referenciais de mercado para as contratações de obras públicas.

I.4.2. A adequação do BDI do Sicro

39. Tal questão encontra-se tratada na instrução de mérito da Secob-4 (peça 19, p. 77-78).

40. Equivoca-se a empresa ao afirmar que tudo o que não se considera como custos diretos são custos indiretos e que não há norma que estabeleça o que deve ser incluído como Bonificação e Despesas Indiretas.

41. O Sicro2 aloca o percentual de 15,51% sobre toda a mão de obra, a titulo de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), transporte e refeições, e mais 5% nos serviços com predominância do uso de ferramentas manuais, totalizando 20,51% como custo direto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

42. A eventual alocação desses valores como custos indiretos, impactariam em todos os demais serviços ao longo da duração obra, com reflexos diretos em futuros aditivos, o que representaria uma impropriedade.

43. Sem conhecer do montante de cada parcela que compõe o BDI da contratada de forma precisa, torna-se inadequado estabelecer uma comparação direta dos custos indiretos como pretende a contratada em sua argumentação, motivo pelo qual não se entrou na seara da análise dos custos internos declarados pela contratada.

44. Ademais, o objetivo não é atender às particularidades de determinada empresa, mas buscar parâmetros de preços médios aceitáveis com os paradigmas de mercado.

45. Nesse sentido, o voto condutor do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário ilustra que um empreendimento é avaliado pelos seus preços e não por suas parcelas.

9. [...] **Na avaliação financeira de contratos de obras públicas, o controle deve incidir sobre o preço unitário final e não sobre cada uma de suas parcelas individualmente.** Também não se justifica o questionamento de taxa de BDI licitada com base em deliberação desta Corte que fixou limites mínimo e máximo para os componentes dessa taxa, mas apenas para obras de transmissão de energia elétrica (Acórdão no 325/2007-Plenário). Ademais, tais limites destinam-se precipuamente aos administradores públicos e aos órgãos de controle... (Grifo nosso).

I.4.3 I.2. Defesa da regularidade do Custo

46. Por todo o exposto, propõe-se rejeitar as argumentações trazidas nesse Memorial, pelas razões e fatos ora apresentados e constantes da análise dos esclarecimentos apresentados em reposta à oitiva da empresa, empreendida pela equipe técnica na instrução anterior de mérito (peça 19, p. 71-83 e peça 20, p.1-37).

47. Ressalta-se que a documentação apresentada não foi capaz de afastar a ocorrência de superfaturamento, pois mesmo que se adote a situação mais favorável à contratada em cada um dos grupos de alegações apresentadas, persistiria o dano ao erário. Ao contrário, a diversidade de argumentos trazidos aos autos, somada ao conjunto de fatos e evidências que se revelaram desde a primeira atuação do TCU nessas obras só reforça a convicção de que o processo de TCE é o meio adequado para quantificação do dano ao erário já consumado, não havendo, portanto, impacto na proposta de encaminhamento anteriormente apresentada.

II – Memorial apresentado pela Construtora Queiroz Galvão S/A – lote 1

48. Inicialmente, a empresa apresentou uma síntese dos esclarecimentos tratados na oitiva, na qual havia se pronunciado sobre: a necessidade de adaptar o Sicro à realidade das obras, a regularidade do BDI contratado de 40%, e pela necessidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro como condição da continuidade da prestação do serviço e a regularidade dos procedimentos licitatórios reconhecidos em fiscalizações anteriores realizadas pelo TCU, durante os anos de 2001 a 2005 (peça 21, p. 21-22).

49. Informou também o fato de o Poder Judiciário Federal ter se manifestado pela regularidade do processo licitatório (agravo 2005.01.00.074144-0/DF) (peça 21, p. 21-22).

50. Em linhas gerais, argumentou ser necessário adaptar o Sicro às condições e à realidade das obras da Ferrovia Norte Sul e ter um BDI condizente com a realidade do empreendimento, motivo pelo qual entendeu não haver razão para a limitação do BDI contratual ao do Sicro de 23,9%.

51. Manifestou que, embora a empresa tivesse prestado todos os esclarecimentos, a Secob manteve o apontamento de sobrepreço no contrato por concluir pela adequação da metodologia do Sicro e a consequente manutenção da medida cautelar, com a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial (peça 21, p. 22).

II.1. Defesa do BDI da Contratada

52. Salientou que parte relevante do indício de sobrepreço está ligada à grande diferença entre o BDI adotado pelo Sicro2 (23,9%) e o praticado no contrato (40,00%), não havendo, por esta razão, sobrepreço, conforme salientado nos esclarecimentos prestados à oitiva.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

53. Argumentou que, ao refazer a planilha de cálculo de sobrepreço do lote 1, apenas descontando os respectivos BDI's, obteve um sobrecusto de apenas 0,70% em relação aos parâmetros do Sicro2 adotados pela Secex/GO.

54. Defendeu que o suposto sobrepreço surge da aplicação do BDI do Sicro (23,9%), comparado com os praticado pela empresa (40,00%), pelos baixos percentuais atribuídos à Administração Local e Central (peça 21, p. 23).

55. Ressaltou que em razão da diferença de natureza das partes do preço de venda (custo e BDI), é imprescindível analisar cada uma delas, separadamente, para se obter uma conclusão consistente (peça 21, p. 24).

56. Observou que a Secob reconheceu, no âmbito do processo TC 018.509/2008-9, a necessidade de adaptar o Sicro e as composições de preços unitários da superestrutura ferroviária à realidade das obras da Ferrovia Norte Sul, pois várias composições não contemplavam insumos considerados imprescindíveis para a execução adequada dos serviços, além de ajustar as produtividades dos equipamentos à realidade do empreendimento.

57. Ao ajustar os preços do seu contrato, usando a mesma metodologia adotada no processo TC 018.509/2008-9, considerando os insumos do Sicro2 (Centro Oeste), de novembro de 2004, a Queiroz Galvão observou que o custo direto praticado se mostrou abaixo do obtido pela unidade técnica do TCU (peça 21, p. 23).

58. Concluiu que o próprio Tribunal já adotou essa metodologia para analisar contratos e apontar indício de sobrepreço, não havendo razão para que os valores apresentados pela Construtora Queiroz Galvão sejam afastados.

II.2. Defesa da Administração Local

59. A empresa criticou a metodologia utilizada pela fiscalização na análise do BDI, por alegar ser dissonante da prevista nas literaturas técnicas e não haver nenhuma norma que determine o que deve ou não ser incluído como BDI, fundamentando sua alegação no Manual de Custos Rodoviários do DNIT (peça 21, p. 25).

60. Afirmou que os custos indiretos incorridos em obras rodoviárias e ferroviárias não são idênticos. Como consequência, a aplicação dos percentuais referenciais do Sicro para um empreendimento completamente distinto é tecnicamente inadequada e desarrazoada, por possuir características e condições próprias de execução distintas quanto a exigências técnicas, ambientais e de qualidade, podendo, inclusive, inviabilizar a execução do contrato (peça 21, p. 26).

61. Apontou diferença nos percentuais do item Administração Local (2,5% no Sicro e 11,47% no contrato), visando a demonstrar a regularidade dos 11,47%. Apontou também a insuficiência dos 2,5%, ao enfatizar que o detalhamento dos custos estimados foi apresentado na formulação de sua proposta.

62. Apesar de a construtora ter detalhado tais custos, a Secob, in verbis: "de forma inusitada, simplesmente desconsiderou esse detalhamento e o fato dessa rubrica ser muito superior aos 2,5% adotados".

63. Assinalou ter demonstrado que o percentual de 2,5% não condiz com a estrutura técnica, administrativa e infraestruturas necessárias para a execução do Contrato 14/2006, referente ao lote 1 da Ferrovia Norte Sul, se mostrando completamente desarrazoado e incompatível com a realidade do empreendimento.

64. Apresentou quadro demonstrativo dos valores de cada parcela que compõe os percentuais que totalizam 11,47%, a saber: Mão de obra de administração e apoio 5,23%; veículo e equipamento de apoio 1,13%; comunicações e despesas gerais 1,50%; alimentação 2,00%; segurança do trabalho 0,70% e meio ambiente/controle de qualidade 0,91% (peça 21, p. 26-27).

65. Ressaltou a contratada, in verbis, que: "Mesmo que toda a mão de obra indireta não se alimentasse e ainda trabalhasse de graça, pagando inclusive os encargos sociais e trabalhistas, o valor indicado pela Secex/Go (R$ 1.516.077,37) ainda seria insuficiente para remunerar os demais itens da administração local (R$ 2.571.267,22)", ao consignar que os valores apresentados correspondem a um período de um ano de obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

66. Reportou ao trecho do Manual do Sicro3 em que é citado que "Admitir um percentual fixo sobre o custo pode conduzir a erros grosseiros", referenciando que o item administração é facilmente mensurável, entretanto é extremamente variável e dependente de diversos fatores. Não sendo em função apenas do valor da obra e sim das particularidades de cada empresa e das facilidades de que a mesma dispõe (peça 21, p. 27).

67. Citou o Manual de Custos Rodoviários do DNIT de 2003, ao defender que a administração local apresenta um custo variável diretamente vinculada ao tipo da obra e da estrutura necessária no local e prazo determinado no edital. Não existindo modelo rígido para essa estrutura, que depende das peculiaridades inerentes a cada obra, das características, da estratégia adotada, do cronograma, bem como da dispersão geográfica das frentes de trabalho.

68. Na mesma esteira, mencionou entendimento do então Diretor da 1ª Divisão Técnica na Secob e atual Secretário, André Luiz Mendes, em artigo publicado na revista do TCU, no sentido de "que a estrutura da administração local varia de acordo com as características de cada obra".

69. Defendeu que o percentual de 11,47% não se mostra elevado, ao contrário, está sendo insuficiente para remunerar a empresa pelos gastos despendidos na execução da obra e que a empresa apresentou a essa Corte de Contas, em sede de esclarecimentos, o detalhamento da Administração Local, juntamente com documentação contábil assinada por profissional competente, no montante até mês de março de 2009 de 17,77% do custo direto do empreendimento, conforme quadro resumo (peça 21, p. 29).

70. Questionou que o percentual de 2,5% da administração local proposto pela Secex/GO, se mostra completamente dissonante da realidade da obra, conforme documento contábil, motivo pelo qual, infere na inadequação do BDI do Sicro como referência, especialmente quanto à taxa de Administração Local, pois, se assim fosse, sobrepujaria a realidade dos custos do empreendimento e, por conseguinte, consideraria como prejuízo ao erário valores necessários para concluir a obra, o que se mostraria absurdo e comprometeria a conclusão da obra.

71. Citou o Acórdão 1.306/2004-TCU-Plenário, em que o Tribunal reconheceu que o Sicro não é um sistema que deva ser adotado de forma absoluta em todas as contratações de obras feitas pelos órgãos da Administração Pública de forma vinculante, mas de uso relativizado.

72. Alegou estar patente que a equipe técnica da Corte de Contas desconsiderou e reduziu a tão somente de 2,5%, os relevantes custos com administração local efetivamente despendidos no empreendimento, pelo fato de que, supostamente, não teriam sido comprovados pela empresa.

73. Conclui pela cabal regularidade do valor relacionado à administração local, bem como que não teve sequer analisado pela unidade técnica o valor apresentado, motivo pelo qual houve conclusão de existência de sobrepreço a partir de um percentual que em nenhum momento evidenciou ser suficiente para remunerar os custos da obra (peça 21, p. 30-31).

II.3. Defesa da Administração Central

74. A contratada se reportou ao Manual de Custos Rodoviários do DNIT, que descreve ser o percentual da taxa de Administração Central função do "porte da empresa, de sua estrutura organizacional, de sua política de negócios e ainda, do volume de obras que está realizando".

75. Destacou que a própria Secob reconheceu a existência de controvérsia acerca da impropriedade da fixação de uma determinada taxa de Administração Central a ser apresentada pelas proponentes e reconheceu percentuais superiores àqueles indicados no BDI do Sicro. Nesse sentido, destacou trecho do Acórdão 325-TCU-Plenário (peça 21, p. 31).

76. Entendeu que o posicionamento da Corte de Contas não é o de pré-fixar percentual dissociado da realidade, e sim de analisar, caso a caso, de acordo com a obra.

77. Mencionou o Acórdão 2.158/2008-TCU-Plenário, em que o Tribunal entendeu regular a Administração Central com percentual de 6,8% do custo direto das obras. Também citou o Acórdão 2.641/2007-TCU-Plenário que considerou os percentuais para Administração Central de 5% e lucro de 5%, adotados pelo TRE/PR, baixos se comparados com os valores utilizados como referência no artigo citado da revista do TCU, que são, respectivamente, 6% e 8% (peça 21, p. 32).

78. Argumentou que a Secob já aceitou percentual acima do indicado no Sicro, a exemplo do Acórdão 2.886/2008-Plenário, em que a unidade técnica manteve inalteradas as taxas de 1% a título de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

remuneração de despesas financeiras e de 5,91% para Administração Central, conquanto apresentassem-se acima das médias definidas por aquele Acórdão de 0,59% e 4,07% respectivamente.

79. Acrescentou que o percentual constante da sua proposta é de 8%, o que não destoa da doutrina especializada, a exemplo da literatura de Mozart Bezerra da Silva, que sugere uma variação entre 5% e 15% para Administração Central, quando as obras são de grande porte.

80. Igualmente recorreu ao autor Paulo Roberto Vilela Dias, que sugere uma faixa entre 6% a 12% do custo da obra para a Administração Central, em seu livro Novo conceito de BDI: obras e serviços de consultoria. Rio de Janeiro: IBEC, 2007, fls. 45 (peça 21, p. 32).

81. Comparou o percentual da Administração Central de sua proposta, 8% sobre o custo direto, com os valores constantes no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário e também com os Acórdãos 2.158/2008 e 2.641/2007-TCU-Plenário, para afirmar estar seu percentual compatível com os percentuais aceitos.

82. Concluiu não ser razoável e que haveria uma grave injustiça caso a Corte de Contas considerasse como sobrepreço os 6,5% (8%-1,5%), confrontados com os valores efetivamente despendidos pela empresa na execução da obra do lote 1 da Ferrovia Norte Sul.

II.4. Defesa do Custo Direto

83. A empresa Queiroz Galvão afirma ter demonstrado alhures que o custo direto do Contrato 14/2006 se apresenta abaixo daquele obtido com base nas composições de custo unitário utilizadas pela própria Secob no processo TC 018.509/2008, com insumos do Sicro Centro Oeste, de novembro/2004.

84. Observou que a Secob, embora tenha reconhecido a necessidade de adaptar diversas composições do Sicro, cometeu equívocos em sua análise do custo direto. In verbis: "Se todos os ajustes necessários tivessem sido realizados o custo direto total dos itens contratuais se apresentaria ainda mais vantajoso quando comparado com o Sicro ajustado às particularidades do lote 1".

85. Manifestou-se de acordo com a metodologia adotada no processo TC 018.509/2008-9, para evitar maiores discussões, entretanto, ressalvou quanto ao item Mobilização, Instalação e Manutenção do Canteiro e Desmobilização, que deve ainda ser acrescido do custo de aquisição da fábrica de dormentes aos percentuais de 8,66% considerado nesse item, por não comportar os custos com a implantação da fábrica de dormentes.

86. Argumentou não ser a fábrica de dormentes uma simples instalação industrial comparada com as utilizadas em rodovia para alcançar a qualidade e produtividades esperadas pela Valec.

87. Considerou inadequados os custos de implantação da fábrica de dormentes incorporados no item Mobilização, Instalação e Desmobilização, mesmo porque na própria composição do preço unitário do item Dormente Monobloco de Concreto Protendido, a Valec indica que deve ser apropriado o custo de instalação de dormentes (peça 21, p. 35).

88. Ante o exposto, a contratada reitera que, realizadas todas as adaptações explicitadas nos esclarecimentos, resta comprovada a regularidade dos custos diretos contratuais, mostrando-se abaixo daqueles obtidos com base nas composições de custo unitário utilizadas pela própria Secob no processo TC 018.509/2008-9, com os insumos do Sicro Centro Oeste, de novembro de 2004.

II.5. Da conclusão e dos pedidos da Queiroz Galvão

89. A empresa reiterou não ser adequado comparar os serviços contratuais com os referenciais do Sicro, sem uma análise pormenorizada dos serviços, sem que seja adaptado à realidade das obras da Ferrovia Norte Sul, por indicar, muitas vezes, produtividades incompatíveis com aquelas obtidas no empreendimento.

90. Manifestou-se pela regularidade do BDI, demonstrada pelos documentos contábeis, e que a parcela referente à Administração Local, no percentual de 11,47%, é aquém dos reais custos despendidos (17,77%).

91. Assim, considerou infundado o suposto sobrepreço apontado pela Secob, por decorrer de uma análise que não se presta a fundamentar a adoção de medida cautelar e a instalação de Tomada de Contas Especial para apuração do suposto dano ao erário, razão pela qual requer que sejam acolhidos os esclarecimentos apresentados, que seja revogada a medida cautelar, assim como o processo não seja convertido em Tomada de Contas Especial.

II.6. Análise do memorial da Construtora Queiroz Galvão S/A

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

92. Inicialmente, menciona-se que os argumentos contidos no Memorial da Construtora Queiroz Galvão S/A foram confrontados com as análises empreendidas nos esclarecimentos apresentados por ocasião da realização da oitiva determinada pelo Acórdão 593/2008-TCU-Plenário, constatando que todos os temas se acham tratados naquela instrução de mérito, entretanto, retomaram-se algumas questões pontuais que mereceram destaques.

93. Para melhor subsidiar as análises, acresceram-se os mais recentes Acórdãos prolatados de julgados similares no âmbito da Ferrovia Norte-Sul.

94. No que tange às adaptações do Sicro2, a equipe técnica empreendeu uma análise minuciosa dos preços unitários, considerando as condições da obra, sua localização geográfica, fontes de suprimentos de materiais etc. As descrições da metodologia e conceitos empregados encontram-se na instrução anterior de mérito (peça 19, p. 71-83 e peça 20, p. 1-34) e as planilhas com as composições se encontram em anexo próprio (peça 51, p. 3-52 e peça 52, p. 1-4).

II.6.1. A adequação do Sistema Sicro2 e do BDI para as obras Ferroviárias

95. Tal questão encontra-se tratada na instrução de mérito (peça 19, p. 77-78).

96. Citam-se os mais recentes julgados do Tribunal, todos convergentes, a exemplo do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do processo TC 010.530/2010-0, e os Acórdãos 1.922 e 1.923/2011-TCU-Plenário, prolatados, respectivamente, nos processos TC 010.493/2010-7 e TC 010.528/2010-5, todos da Ferrovia Norte-Sul no estado do Tocantins.

57. Isso, no entanto, não significa dizer que a Administração Pública contratante tenha de aceitar pretensões abusivas das empresas licitantes, submetendo-se a quaisquer preços propostos, independentemente da análise da sua razoabilidade. Pelo contrário, torna-se imprescindível a utilização de um sistema de informações que permita apuração de preços de mercado, como asseverou o Ministro-Relator do Acórdão 2843/2008-P em seu voto: (Relatório do Acórdão 3.061/2011-TCU-Plenário).

97. Nesse sentido, o Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário tratou o tema nos seguintes termos:

5. A negação de um limite para a remuneração das empresas em seus BDIs, obtidos de valores comumente praticados em empreendimentos congêneres, não somente pode propiciar um enriquecimento sem causa do particular, mas violar uma série de princípios primordiais da Administração, mormente a economicidade, eficiência, moralidade e finalidade, além de viciar a avença em seus basilares de boa-fé e função social do contrato (Sumário do Acórdão 2.873/2008-TCU-Plenário).

98. De outro modo, o Manual de Custos Rodoviários do Dnit descreve que, na prática, as empresas têm considerado como custo indireto e que tal prática deriva de certa comodidade do contratante: "Calculado seu valor, transformado em percentual dos demais custos e incluídos no BDI, cessam, por parte deste, as preocupações com a medição efetiva dos quantitativos realizados.".

99. Como exemplo da metodologia adotada no Sicro2, é considerado um percentual de 15,51%, a titulo de utilização de EPI, Transporte e Refeições, sobre a mão de obra, e mais 5% nos serviços com predominância do uso de ferramentas manuais, totalizando 20,51% de toda mão de obra empregada, como custos diretos.

100. Caso esses custos diretos fossem incorporados como custos indiretos, impactariam em todos os demais itens ao longo da duração obra. Se houvesse aditivos com acréscimo do valor da obra, ocorreriam maiores impropriedades ao remunerar esses serviços com custos indiretos rateados nos itens iniciais.

101. Assim, deixou-se de empreender a simples comparação dos percentuais de custos indiretos do Sicro2 com os da empresa, por extrapolar os objetivos da verificação dos preços referenciais de mercado.

102. O emprego do Sicro2 para análise da adequação de preços referenciais não visa atender às particularidades de determinada empresa, mas sim buscar parâmetros aceitáveis de contratações das obras públicas por referenciais consagrados.

103. Nesse sentido, o voto condutor do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário, ilustra que um empreendimento é avaliado pelos seus preços e não de suas parcelas.

9. [...] **Na avaliação financeira de contratos de obras públicas, o controle deve incidir sobre o preço unitário final e não sobre cada uma de suas parcelas individualmente.** Também não se justifica o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

questionamento de taxa de BDI licitada com base em deliberação desta Corte que fixou limites mínimo e máximo para os componentes dessa taxa, mas apenas para obras de transmissão de energia elétrica (Acórdão no 325/2007-Plenário). Ademais, tais limites destinam-se precipuamente aos administradores públicos e aos órgãos de controle... (grifo nosso).

104. Portanto, não se trata de omissão da equipe técnica de declinar das análises dos custos da Administração Local da empresa no percentual 11,47%, pois o que se está avaliando, essencialmente, é a adequação do preço sem, contudo, desconsiderar suas parcelas.

105. No que concerne o Manual de Custos de Infra Estrutura de Transporte – Volume 1 do Sicro3 ter reconhecido no Sicro2 uma falha no critério de orçamentação ao predeterminar um percentual fixo para remunerar a Administração Local da obra, verifica-se que o Sicro3 não está em vigor, entretanto, não se acha configurada qualquer contradição.

106. O Sicro3 traz uma série de inovações, inclusive com a eliminação de custos indiretos das composições, permanecendo apenas os insumos que participam diretamente dos serviços (Manual de Custos de Infra Estrutura de Transportes, Volume 1 – Metodologia e Conceitos Sicro3 – Projeto Sinctran/2008, pg. 4-5).

II.6.2. Análise da Administração Local e Central

107. Tais questões encontram-se tratadas na instrução de mérito (peça 19, p. 80-82).

108. Ficou demonstrado na instrução anterior de mérito que os precedentes de aceitação por este Tribunal de percentuais de Administração Central superior àquela prevista no BDI referencial do Sicro (Acórdão 2.158/2008-TCU-Plenário e 2.641/2007-TCU-Plenário) não são aplicáveis a este caso concreto, pois cuidavam, respectivamente, de uma obra portuária e de um edifício, com características muito diferentes das de uma implantação ferroviária.

109. Em relação ao Acórdão 2.883/2008-TCU-Plenário, a empresa citou parte do Acórdão sem mencionar o trecho em que era explicado o motivo pelo qual foi aceita aquela taxa de Administração Central, que se deu na análise completa do BDI com a compensação entre itens, e não um valor isolado como tenta induzir a contratada.

110. A própria Valec adotou a taxa de Administração Central de 1,73%, nas licitações de 2007, sobre o custo direto orçado, isto é, muito próximo do referencial utilizado pelo Sicro, fato que denota a improcedência da alegada inadequação do percentual de 1,50% contemplado no BDI do Sicro.

111. Nesse sentido, o artigo publicado na Revista do TCU "Um aspecto polêmico dos Orçamentos de Obras Públicas: Benefício e Despesas Indiretas (BDI)" de autoria de André Luiz Mendes e Patrícia Bastos, já alertava que taxa de administração central é consideravelmente mais baixa (da ordem de 1% a 2%) para obras rodoviárias que, assim como as ferroviárias, estão localizadas longe dos centros urbanos, razão pela qual as construtoras costumam construir grandes escritórios no local da obra, tornando-a mais independente dos escritórios centrais, conforme se depreende do excerto a seguir:

O DNER, nos estudos que embasaram a elaboração do Sistema de Custos Rodoviários – Sicro[1] entende como usual uma destinação de 1% a 2% do preço de venda de cada obra para atender à administração central.

A propósito da reduzida taxa do DNER em relação às demais fontes, vale ressaltar que a taxa de administração central é consideravelmente mais baixa para obras rodoviárias, já que, devido às longas distâncias entre o canteiro de obras e os centros urbanos onde estão localizados os escritórios centrais, as construtoras costumam constituir grandes escritórios no local da obra, investindo na administração local e tornando-a menos dependente da estrutura administrativa dos escritórios centrais.

112. Ante o exposto, não procede as alegadas inadequações dos percentuais de Administração Central e Local, haja vista serem percentuais consagrados pelos recorrentes orçamentos de obras rodoviárias e ferroviárias realizadas pelo Dnit, sendo inclusive próximo ao adotado pela própria Valec nas novas contratações de obras de construção da Ferrovia Norte-Sul.

II.6.3. Análise do Custo Direto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

113. A contratada enfatizou ter obtido custos inferiores aplicando a metodologia do processo TC 018.509/2008-9, com insumos do Sicro2 Centro Oeste, de novembro/2004. Isso comprova que a metodologia empregada pelo Sicro2 é adequada e coerente para avaliar preços de obras ferroviárias.

114. Destaca-se que a equipe técnica considerou diversas adaptações aos critérios da metodologia do Sicro2 às condições da obra, atualizou os referenciais de preços da região Centro-Oeste na data-base de novembro/2004, além de considerar as particularidades inerentes à obra, tais como, as distâncias reais de transportes de insumos como pedra britada, cimento, madeira, areia etc.

115. Diante do exposto, propõe-se a manutenção dos encaminhamentos da instrução de mérito anterior, ressaltando-se que eventuais ajustes nos preços apurados poderão ser efetuados nos processos de Tomada de Contas Especiais a ser instaurados.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

116. Foram ajuizadas ações judiciais por algumas das construtoras interessadas nos presentes autos, tendo como réus a União e a estatal Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com o propósito de negar efeito às decisões cautelares tomadas por esta Corte de Contas quanto às retenções de pagamentos.

117. O processo 2009.34.00.028791-7 foi ajuizado perante o Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal pela empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A, e tem o seu acompanhamento neste Tribunal realizado por meio do TC Conjur 022.191/2009-0.

118. O processo 2009.34.00.036232-2 foi ajuizado perante o Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal pela empresa IESA – Projetos, Equipamentos e Montagens S/A, e tem o seu acompanhamento neste Tribunal realizado por meio do TC Conjur 004.773/2010-1.

119. O processo 2009.34.00.034608-1 foi ajuizado perante o Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, e tem o seu acompanhamento neste Tribunal realizado por meio do TC Conjur 003.568/2010-5.

120. Decisões a serem proferidas nos autos de tais processos podem vir a ter impacto significativo sobre a eficácia das decisões desta Corte de Contas, sendo oportuno informar os respectivos juízos acerca das decisões tomadas por este Tribunal na presente fase processual, conforme proposta de encaminhamento ao final da presente instrução.

CONCLUSÃO

121. Os memoriais apresentados pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez S/A, executora do lote 3 – Contrato 16/2006 e pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, executora do lote 1 – Contrato 14/2006, nas obras de execução da Ferrovia Norte-Sul, no estado de Goiás, não contêm fatos novos em relação aos apresentados por ocasião da realização da oitiva determinada pelo Acórdão 593/2008-TCU-Plenário e que já haviam sido examinados pela equipe técnica.

122. Assim, os memoriais apresentados não são eficazes para afastar os apontamentos de sobrepreço realizados nos autos, mantendo-se a proposta de instauração de processos de Tomada de Contas Especial (TCE), ressaltando-se que eventuais ajustes nos preços apurados poderão ser efetuados nesses processos a ser instaurados.

123. Conforme tratamento da matéria realizado na instrução anterior, conclui-se que foram praticadas irregularidades na condução das obras da Ferrovia Norte-Sul, no trecho fiscalizado, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

124. Não foram elididos os apontamentos de sobrepreço nos contratos, o que faz necessária a manutenção da medida cautelar anteriormente adotada, bem como a instauração de tomada de contas especial para cada lote, pois, com o avanço das obras, o sobrepreço apontado converteu-se em superfaturamento.

125. O superfaturamento calculado até a 98ª medição do Contrato 21/2001, a cargo da empresa Camargo Corrêa, atingiu o montante de R$ 20.198.997,67 (data base julho de 2001), representando 20,09% do valor global do contrato.

126. O superfaturamento calculado até a 29ª medição do Contrato 14/2006, a cargo da empresa Queiroz Galvão, atingiu o montante de R$ 31.466.016,45 (data base novembro de 2004), representando 4,90% do valor global do contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

127. O superfaturamento calculado até a 24ª medição do Contrato 15/2006, a cargo da empresa Camargo Corrêa, atingiu o montante de R$ 25.566.699,54 (data base novembro de 2004), representando 19,93% do valor global do contrato.

128. O superfaturamento calculado até a 29ª medição do Contrato 16/2006, a cargo da empresa Andrade Gutierrez, atingiu o montante de R$ 29.958.415,94 (data base novembro de 2004), representando 18,19% do valor global do contrato.

129. O superfaturamento calculado até a 26ª medição do Contrato 13/2006, a cargo da empresa Constran, atingiu o montante de R$ 46.231.183,74 (data base novembro de 2004), representando 18,83% do valor global do contrato.

130. A nomeação de perito, requerida pela empresa Queiroz Galvão, deve ser indeferida por falta de amparo legal.

131. Quanto aos gestores responsáveis, resta evidenciado a prática de outras irregularidades que não resultaram em sobrepreço e superfaturamento, irregularidades essas que requerem a imposição da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU. Tais irregularidades, inicialmente apontadas no Relatório de Fiscalização 375/2008-Secex/GO, foram analisadas na última instrução colacionada aos autos nas peças 19, p. 71-83 e peça 20, p. 1-12, e são as seguintes:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:

a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m;

a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio;

b) ausência de ART do projeto básico relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul; e

c) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado.

132. A proposta de encaminhamento contemplará as propostas feitas no âmbito da instrução de mérito (peça 19, p. 71-83 e peça 20, p. 1-12).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

133. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

133.1. manter a determinação cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular do relator, e referendada pelo Plenário por meio do Acórdão 593/2009-TCU-Plenário, a qual determinou à Valec que, cautelarmente, adotasse as providências necessárias à retenção de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do sobrepreço identificado, até que esta Corte de Contas se manifeste sobre o mérito em sede de Tomada de Contas Especial.

133.2. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, instaurar Tomada de Contas Especial, uma para cada contrato, nos termos do art. 252 do RITCU para os seguintes lotes e respectivos contratos:

a) lote 1: subtrecho Porto Seco de Anápolis/GO a Campo Limpo/GO, com extensão de 12 km (Contrato 14/2006 – Construtora Queiroz Galvão S/A);

b) lote s/n: Campo Limpo/GO a Ouro Verde/GO, com extensão de 39 km (Contrato 21/2001 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

c) lote 2: Ouro Verde/GO ao Pátio de Jaraguá/GO, com extensão de 52 km (Contrato 15/2006 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

d) lote 3: Pátio Jaraguá/GO ao Pátio de Santa Isabel/GO, com 71 km (Contrato 16/2006 – Construtora Andrade Gutierrez S/A); e

e) lote 4: Pátio de Santa Isabel/GO ao Pátio de Uruaçu/GO, com 105 km (Contrato 13/2006 – Constran S/A Construções e Comércio).

133.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **José Francisco das Neves**, então Diretor Presidente da Valec, CPF 062.833.301-34, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, por ter praticado as seguintes irregularidades:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:

a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004;

a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004.

133.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Ulisses Assad**, então Diretor de Engenharia da Valec, CPF 008.266.408-00, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, por ter praticado as seguintes irregularidades:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:

a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004;

a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004.

b) ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul, infringindo o art. 1º da Lei 6.496/1977; e

c) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado, infringindo o art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993.

133.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida**, então Superintendente de Projetos da Valec, CPF 341.332.917-00, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 de 1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, por ter praticado as seguintes irregularidade:

a) ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul, infringindo art. 1º da Lei 6.496/1977; e

b) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado, infringindo o art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993.

133.6. indeferir o pedido de nomeação de perito realizado pela Construtora Queiroz Galvão S/A.

133.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

133.8. encaminhar cópia do acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem à 1ª Secretaria de Controle Externo, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7); e

132.9. encerrar o presente processo e arquivar os autos nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU, combinado com o inciso V e parágrafo único do art. 40 da Resolução TCU 191/2006."

8. Antes da apreciação do processo em Plenário, a Construtora Queiroz Galvão apresentou novos memoriais, que foram assim analisados (peça 91):

"INTRODUÇÃO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

1. Esta instrução trata da análise de memorial apresentado pela Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo ao lote 1, Contrato 14/2006, no âmbito das obras da Ferrovia Norte-Sul, no estado de Goiás, em defesa da regularidade de seu contrato e da inconsistência dos apontamentos de sobrepreço, com destaque para o parâmetro de 2,5% utilizado para estimar os custos com administração local, considerado inadequado pela Construtora Queiroz Galvão S/A.

HISTÓRICO

2. Foram objeto de fiscalização, no âmbito do Fiscobras 2008, os trechos da Ferrovia Norte Sul compreendidos entre o Porto Seco de Anápolis/GO e o Pátio de Uruaçu/GO, abrangendo cinco lotes, lote 1 (Contrato 14/2006), lote s/n (Contrato 21/2001), lote 2 (Contrato 15/2006), lote 3 (Contrato 16/2006) e lote 4 (Contrato 13/2006). Nesses lotes, foram apontadas irregularidades pela fiscalização, inclusive sobrepreço, que culminaram no Despacho do Ex^{mo} Ministro-Relator, de 14/1/2009 (peça 1, p. 194-196) e no Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

3. Instruídas as manifestações das oitivas, determinadas pelo citado acórdão, as propostas da unidade técnica, à época, 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-4), para todos os contratos, foram: a manutenção da medida cautelar, a aplicação de multa aos responsáveis e a instauração de Tomada de Contas Especial para os contratos de construção relativos aos lote 1, lote s/n, lote 2, lote 3 e lote 4, entre outras medidas (peça 20, p. 11-12).

4. Antes da apreciação do mérito pelo Plenário, as empresas Andrade Gutierrez S/A e Queiroz Galvão S/A, arguindo dos encaminhamentos da equipe técnica, apresentaram memoriais com vistas a verem analisadas novas razões de justificativas, relativas ao lote 1 e ao lote 3 (peça 21, p. 8-37).

5. Em 22/9/2011, o Ex^{mo} Ministro-Relator, por despacho, indeferiu novos pedidos de prorrogação de prazos solicitados pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (lotes s/n e lote 2) e pela empresa Constran S/A Construções e Comércio (lote 4) (peça 21, p. 7).

6. No mesmo despacho, restituiu o processo à Secob-4 para exame dos memoriais até então apresentados.

7. Finalizadas as análises desses memoriais pela unidade técnica, estando os autos no Gabinete do Ministro-Relator, a Construtora Queiroz Galvão S/A apresentou novo memorial para as obras do lote 1, referente ao Contrato 14/2006 (peça 73).

8. Por meio de despacho, o Ministro-Relator determinou à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia) que fosse feita a análise desse novo memorial (peça 75).

EXAME TÉCNICO

I. Síntese do novo memorial apresentado pela Construtora Queiroz Galvão S/A, referente ao lote 1, Contrato 14/2006 (peça 73)

9. Inicialmente, a Construtora Queiroz Galvão S/A (QG) relatou os fatos ocorridos, em que destacou o indício de sobrepreço apontado pela unidade técnica e a proposta de medida cautelar de retenção de 3,54%, acolhida sem oitiva prévia, nas faturas no âmbito do Contrato 14/2006 (lote 1). E que, posteriormente, foi determinada a oitiva das empresas para que se manifestassem acerca da medida cautelar, por meio do Acórdão 593/2009-TCU-Plenário.

10. A QG informou que apresentou esclarecimentos que não foram analisados pela unidade técnica e que, por esse motivo, apresentou memorial com a solicitação de que fosse analisado o detalhamento da administração local. Acrescentou que o custo efetivo da administração local, até o mês de março de 2009, foi de 17,7% do custo direto do empreendimento, superior ao percentual previsto no contrato de 11,47% (peça 73, p. 3-4).

11. Aduziu que houve omissão da unidade técnica, que estaria se utilizando de composições de preço unitário do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) sem ajustes à realidade de uma obra ferroviária, e que seriam diferentes das composições de preços unitários elaboradas pela própria unidade técnica e utilizadas em caso análogo, no TC 018.509/2008-9 (peça 73, p. 3-4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

12. Afirmaram que se fossem utilizadas a mesmas composições de referência utilizadas no TC 018.509/2008-9, com o BDI de 23,9%, o preço de referência dos itens analisados seria R$ 23.417.297,32, e se fosse utilizado o BDI de 27,84%, que posteriormente passou a ser adotado pelo Dnit, o preço de referência seria R$ 24.161.963,59, quando o preço contratual é de R$ 24.122.204,23 (peça 73, p. 2).
13. Após relatar esses fatos, a QG solicitou que fosse analisada a documentação contábil trazida aos autos, a fim de decretar a regularidade do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) (peça 73, p. 5).
14. Com relação a essa documentação contábil, a QG informou que os gastos com administração local e administração central, e consequentemente o BDI, são efetivamente maiores do que o previsto para o Sicro, que estabelece parâmetros médios de mercado para obras rodoviárias. O que comprovaria a regularidade dos seus preços contratuais.
15. A empresa salientou que a unidade técnica não pode realizar análise da regularidade dos preços contratuais apenas com base em premissas abstratas e valores médios de mercado, sem evidenciar que tais custos são compatíveis com a realidade de obras ferroviárias.
16. Afirmou que a utilização do Sicro sem qualquer adaptação para identificar a adequação de preços contratuais de obras ferroviárias, inclusive no BDI, não se apresenta a melhor técnica para verificar se houve superfaturamento na obra em análise.
17. Informou que o próprio TCU reconhece a dificuldade de se utilizar regras gerais para a definição do percentual do BDI, uma vez que essa taxa está relacionada à estrutura de cada empresa e à complexidade de cada obra, e citou o Acórdão 1.595/2006-TCU-Plenário e o Manual de Custos Rodoviários do Dnit quanto ao tema (peça 73, p. 6).
18. A QG destacou novamente que a empresa comprovou por meio de documentação contábil gastos a maior com o BDI, sobretudo com administração local e central.
19. A empresa relatou que os estudos do Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para o Sicro 3 comprovam a impropriedade de fixação do percentual de 2,5%, estabelecido pelo Sicro 2, para o item administração local. E afirmou que se fossem aplicados os parâmetros desenvolvidos pelo Centran, o percentual seria de 18,21%, e que, portanto o percentual de 11,47% se mostra compatível com os estudos do Centran (peça 73, p. 7-8).
20. A QG apresentou a composição do BDI quando da formulação de sua proposta e afirmou que mesmo que toda a mão de obra indireta não se alimentasse e ainda trabalhasse de graça, o valor indicado pela unidade técnica de R$ 1.516.077,37 seria insuficiente para remunerar os demais itens da administração local (R$ 2.571.267,22) (peça 73, p. 9).
21. Aduziu que, em que pese o direito subjetivo ao sigilo, a QG demonstrou a regularidade de seu BDI, por meio de laudo contábil em que atesta seus gastos com administração local.
22. Frisou que não se pode refutar a validade desse documento, pois o contador se submete ao Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, pelo qual não pode atestar informações inverídicas sob pena de sofrer suspensão do exercício profissional ou ter o registro profissional cassado.
23. A QG afirmou que o direito de defesa assegura o direito de ver seus argumentos analisados. Nesse contexto, citou o entendimento vigente na doutrina e mencionou o voto proferido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes no RE 434.059-3 (peça 73, p. 10).

I.1. **Análise**

24. Primeiramente, deve-se destacar que os argumentos inicialmente apresentados pela QG já foram enfrentados e rejeitados por este Tribunal, no que se refere à metodologia de se separar a análise do preço em duas partes distintas, qual seja, comparar o custo dos serviços sem o BDI e, posteriormente, se discutir exclusivamente a composição do BDI.
25. Nesse contexto, é oportuno lembrar a análise já produzida pela Secretaria de Fiscalização de Obras-2, acolhida pelo Relator dos Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011-TCU-Plenário, no âmbito dos processos TC 010.493/2010-7 e TC 010.528/2010-5, referentes aos contratos assinados com a Andrade Gutierrez para os lotes 13 e 14 da Ferrovia Norte Sul, respectivamente. No relatório do Acórdão 1.922/2011-TCU-Plenário consta, por exemplo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

22. O raciocínio empregado pela contratada para justificar a inexistência do indício de sobrepreço apontado no contrato CT 36/2007, no sentido de comparar os custos contratados (sem os 45% de BDI) com os custos de referência (sem os 23,9% de BDI) não merece prosperar, pois distorce a finalidade da verificação, qual seja: conferir se os preços contratados estão compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado.
23. Segundo a linha de argumentação da Andrade Gutierrez, como o BDI é específico para cada empresa, deveria se adotar como referencial de mercado aquele proposto pela empreiteira. Ora, se a metodologia proposta fosse acolhida, poder-se-ia concluir pela inexistência de sobrepreço em situações em que embora não fosse constatado 'sobrecusto' a obra tenha sido superfaturada em mais de 100% mediante o subterfúgio de superestimar o BDI.
24. Em suma, se o orçamento-base estava inflado, obviamente não representava o preço de mercado, o que pode ter permitido a prática de maiores taxas de BDI sem que, necessariamente, os custos diretos ofertados estivessem discrepantes.
26. De fato, o raciocínio trazido pelo recorrente, se acolhido, tornaria possível que em qualquer obra pública as empresas cotassem seus diversos itens integrantes da planilha orçamentária a um "custo direto" inferior ao valor de mercado, descaracterizando a prática do "sobrecusto", e ainda assim assinassem contratos em valores abusivos, compensando o "subcusto" proposto com a aplicação de BDIs exorbitantes.
27. Não se pode, portanto, como pretende a recorrente, realizar a análise dos preços de mercado de forma apartada da avaliação do BDI.
28. Cabe observar, igualmente, que a linha interpretativa adotada por este Tribunal vem sendo acolhida como a dotada de maior razoabilidade, encontrando-se positivada, conforme se verifica no art. 127, §5º, III, da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO 2011), **in verbis**:

> § 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo:
> (...)

29. Veja-se, a propósito, que a LDO fala em "preço de referência". O TCU busca comparar, portanto, preços, e não somente custos como tergiversou a recorrente. Descabida, portanto, qualquer hipótese de comparação de preços que não contemple, além dos custos diretos, a incidência do BDI.
30. O entendimento explicitado de que não se pode avaliar os itens do BDI dissociados dos custos está de acordo com o entendimento do Tribunal. Nesse aspecto, citam-se ainda como exemplo os trechos do voto do Acórdão 589/2012-TCU-Plenário e o sumário do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário.
31. Parte do voto do Acórdão 589/2012-TCU-Plenário:

> "128. Com relação às argumentações da alegante acerca do BDI, explicita-se, inicialmente, que será mantido o entendimento exposto na instrução da Secob 1 e no relatório resultante da fiscalização no âmbito do Fiscobras 2010, segundo o qual a adoção de um BDI referencial para a análise de preços não intenta realizar análise isolada daquele item nem, consequentemente, imputar irregularidade quanto a ele especificamente.
> 129. A análise da planilha orçamentária pretende aferir se os preços finais, compostos por custos e taxa de BDI, estão sendo praticados de forma justa e equilibrada, de modo a não causar prejuízos à administração ou ao contratado.
> (...)
> 131. Desse modo, como já exposto, **não é relevante nesta análise desmembrar cada componente do BDI composto pela empresa, tendo em vista que, mesmo tendo ela praticado taxas consideradas inicialmente excessivas, caso seu preço final seja considerado justo e adequado frente aos referenciais legalmente estabelecidos, não há que se falar em sobrepreço**. (grifo nosso)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

32. O sumário do Acórdão 1.551/2008-TCU-Plenário assinalou:

> "9. Não se admite a impugnação da taxa de BDI consagrada em processo licitatório plenamente válido sem que esteja cabalmente demonstrado que os demais componentes dos preços finais estejam superestimados, resultando em preços unitários completamente dissociados do padrão de mercado. Na avaliação financeira de contratos de obras públicas, o controle deve incidir sobre o preço unitário final e não sobre cada uma de suas parcelas individualmente."

33. A análise empreendida pela Secob-4, neste processo, adotou como referência os parâmetros do Sicro e, por coerência, utilizou como paradigma o BDI de 23,9%, usualmente praticado pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit à época. O Sicro é utilizado pelo Dnit para balizar os preços de referência das licitações de obras rodoviárias e ferroviárias.

34. Portanto, a unidade técnica ao utilizar o BDI referencial do Sicro não limitou o BDI contratado em 23,9%, apenas intentou verificar se os preços contratados eram compatíveis com os preços praticados pelo mercado. Por coerência, utilizou como paradigma o BDI médio – aceitável -definido pelo mesmo sistema referencial adotado para obtenção dos custos unitários. Em outras palavras, utilizou como paradigma os custos diretos e o BDI médio referencial do mesmo sistema: Sicro.

35. As alegações apresentadas pela contratada no sentido de que a obra em apreço possui particularidades distintas das obras rodoviárias não foram acompanhadas de elementos técnicos que permitissem sua comprovação, pelo contrário, as informações obtidas de outras fontes dão conta da similitude entre ambas.

36. Oportuno se torna dizer que o Dnit, executor da política de transportes determinada pelo Governo Federal, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, implantada para desempenhar as funções relativas à construção, manutenção e operação de infraestrutura dos segmentos do Sistema Federal de Viação sob administração direta da União nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário, adota o Sicro como paradigma para obras ferroviárias.

37. Nesse sentido, o Dnit, possuidor de competência para a construção de infraestrutura ferroviária, confirmou a este Tribunal a aplicabilidade do Sicro em obras ferroviárias como anteriormente já foi consignado no voto condutor do Acórdão 2.843/2008-TCU-Plenário:

Estudando a aplicabilidade do SICRO 2 in caso, reporto-me a ofício encaminhado pelo Dnit, devidamente transcrito no relatório da SECOB, às fls. 180:

> "Neste sentido, cabe transcrição de excerto do Of. 504/2007-DG, de 09 de março de 2007, endereçado pelo Diretor-Geral do Dnit, Sr. Mauro Barbosa da Silva, a esta SECOB.
>
> **Critérios Adotados para Apropriação de Custos de Obras Ferroviárias**
>
> Para efeito de análise e apropriação de custos de obras ferroviárias, esta Diretoria tem por prática subdividir um projeto (orçamento) em duas partes, quais sejam, a infra-estrutura ferroviária e a superestrutura ferroviária, que segundo o critério adotado, consistem no seguinte:
>
> **Infra-estrutura**:
>
> Terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes, obras-de-arte especiais, sinalização vertical, obras complementares, proteção vegetal, etc.;
>
> **Superestrutura**:
>
> É constituída pela via permanente, cujos três (sic) elementos principais são: lastro, dormentes, trilhos, acessórios de fixação, aparelhos de mudança de vias, etc..
>
> A adoção desta prática se justifica pelo fato de que **sendo os serviços de infra-estrutura ferroviária, semelhantes (inclusive com as mesmas especificações técnicas de serviços) aos utilizados na infraestrutura rodoviária, grande parte dos custos podem ser concebidos por meio das composições de preços unitários do Sistema de Custos Rodoviários SICRO**.
>
> Um estudo realizado pela empresa de consultoria Consórcio STE/SISCON (contratada pelo Dnit para assessorar **a Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária/DIF**), por meio do trabalho

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

'CUSTOS UNITÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE FERROVIAS VOLUME 1', conclui que **é perfeitamente viável a utilização do SICRO, com adoção integral dos preceitos, critérios e métodos constantes no Manual de Custos Rodoviários**, tomando-se as tabelas inscritas na página eletrônica do Dnit, com a aplicação da região e data-base específicos a cada projeto." (Grifou-se)

38. Desse modo, o objeto da análise de preço é o preço final e não cada uma de suas parcelas individualmente.

39. Além disso, a estrutura das CPUs de referência elaboradas para estimar o sobrepreço no lote 1 é a mesma que foi adotada no TC 018.509/2008-9, contudo foram levadas em conta as particularidades relacionadas ao fornecimento dos insumos, que variam de acordo com a obra, e no caso do lote 1 foram utilizados os parâmetros do Sicro 2 para a região Centro-Oeste/2004.

40. Quanto ao lado contábil, os documentos apresentados pela QG são semelhantes aos de outrora (peça 21, p. 21-37; e peça 73, p. 62-82). Nesse laudo contábil, estão discriminadas numa tabela as despesas que a QG afirmou constituírem a administração local do Contrato 14/2006. Essas despesas estão organizadas em seis grupos: mão de obra de administração e apoio; veículos e equipamentos de apoio; comunicações e despesas gerais; alimentação; segurança do trabalho; e meio ambiente e controle da qualidade.

41. Foram apresentados cálculos com os totais estimados para cada grupo dessas despesas, que totalizaram R$ 11.188.462,52, mas os comprovantes desses gastos não foram encaminhados. Além da incoerência de se propor uma análise de preços em que se consideram os custos diretos e indiretos de forma estanque, também é incoerente a proposta de se analisar as despesas da administração local apartada da administração central.

42. Mesmo que fossem encaminhados os comprovantes das despesas que compõem a administração local do BDI, apenas esses comprovantes não seriam suficientes para se empreender a análise dos preços, pois para que fosse mantida a coerência, seria necessária a apresentação de todos os demais comprovantes das despesas e gastos efetuados no contrato, tanto nos custos indiretos quanto nos custos diretos, o que não se mostra razoável. Por essa razão, essa análise é feita com base num sistema de custos referenciais. Neste caso específico, adotou-se o Sicro 2, que é utilizado pelo Dnit como referência para as licitações de obras rodoviárias e ferroviárias, conforme já mencionado.

43. Apesar das incoerências salientadas, as manifestações da QG acerca da administração local serão analisadas.

44. Com relação à mão de obra indireta alocada à administração local, a QG apenas defendeu o total gasto de R$ 5.901.887,51, que seria referente aos salários e encargos, mas não encaminhou os comprovantes desses gastos (peça 73, p. 65).

45. Além disso, uma vez que a QG se limitou apenas a defender o percentual de 8% da administração central empregado no contrato, sem ter comprovado os gastos que compõem a verba, não é possível afirmar que inexista duplicidade nos custos atribuídos à mão de obra indireta a ela associada e à mão de obra indireta alocada à administração local.

46. Com relação à mão de obra empregada na obra, cada obra de construção civil tem um Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI). E de acordo com o Manual de Orientação da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ano-base 2011, o CEI vinculado deve ser preenchido para aqueles trabalhadores da obra que estiverem no canteiro e deve ser deixado em branco para aqueles trabalhadores da empresa que estiverem na matriz, conforme se extrai do citado manual (peça 77, p. 24):

E) CEI vinculado – este campo deve ser preenchido somente pelo estabelecimento que possuir obra de construção civil. Informar a matrícula CEI neste campo e o CNPJ do(a) estabelecimento/entidade no campo "Inscrição no CNPJ/CEI", conforme segue:

• 1º – **declarar os trabalhadores da empresa (matriz ou filial)**, iniciando a declaração pela inscrição do CNPJ, prefixo 00, **deixando o campo CEI vinculado em branco**;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

• 2º – **declarar os trabalhadores da obra (canteiro) pelo CEI correspondente àquela obra** (utilizando o prefixo 01 para a primeira obra, 02 para segunda obra, e assim por diante) e informar o CNPJ da empresa para caracterizar a vinculação. **(grifos nossos)**

47. Desse modo, chega-se ao entendimento de que a empresa que possui obra de construção civil deve declarar seus empregados seguindo dois critérios diferenciados, estabelecidos no manual da Rais. Para aqueles trabalhadores da obra que desempenharem suas funções no canteiro, como é típico da administração local, o campo referente CEI vinculado deve ser preenchido, e para aqueles que estiverem na matriz ou filial, como é comum para o pessoal da administração central, o campo relativo ao CEI vinculado deve ser deixado em branco.

48. De acordo com o Manual de Custos Rodoviários do Dnit, volume 1 – Metodologia e Conceitos, páginas 12 e 13 (peça 78, p. 4-5):

Administração Local – compreende o conjunto de atividades **realizadas no local do empreendimento pelo Executor**, necessárias à condução da obra e à administração do contrato. **É exercida por pessoal técnico e administrativo, em caráter de exclusividade**. Seu custo é representado pelo somatório dos salários e encargos dos componentes da respectiva equipe, que inclui pessoal de serviços gerais e de apoio. Segundo a metodologia adotada, estão incluídos também na administração local, os mestres e encarregados gerais, visto que os níveis inferiores da hierarquia estão incluídos diretamente nas Composições de Atividades e Serviços.

(...)

Este Manual adotou o percentual de 2,50% do Custo Direto de cada obra para atender estas despesas. **(grifos nossos)**

49. De acordo com o mesmo manual, na página 10 (peça 78, p. 2):

Administração Central – Cada operação que o Executor realiza deve absorver uma parcela dos custos relativos à sua Administração Central. Tais custos envolvem, entre outros: honorários de Diretoria, despesas comerciais e de representação, administração central de pessoal, administração do patrimônio, aluguéis da sede, comunicações, materiais de expediente, treinamento e desenvolvimento tecnológico, viagens do pessoal lotado na **sede**, etc. **(grifos nossos)**

50. Conforme se verifica no manual do Sicro, as atividades típicas da administração local são realizadas no local da obra, nas dependências do canteiro, em caráter de exclusividade. Logo, para os funcionários da administração local, é necessário que o campo referente ao CEI vinculado da Rais esteja preenchido. Diferentemente do que ocorre para os funcionários da matriz que integram a administração central, situação em que o CEI vinculado deve ser deixado em branco, segundo disposto no manual da Rais.

51. Com base nos documentos encaminhados pela QG, não se pode empreender esse tipo de análise, visto que não é possível a realização de análise de preço, em que se considere de forma apartada os custos diretos e o BDI, bem como não é possível verificar os gastos da administração local sem se considerar as demais rubricas do próprio BDI, em especial, a administração central.

52. Com relação ao grupo de despesas veículos e equipamentos de apoio, de acordo com as informações apresentadas pela QG, foram computados dentro dessa rubrica R$ 2.366.549,86. Os comprovantes dessas despesas não foram apresentados.

53. Ademais, ao se elaborar as composições de referência, a unidade técnica fez incidir sobre a mão de obra direta os custos com transportes. Portanto, já foram considerados dentro das composições de referência dos custos diretos e não no BDI paradigma de 23,9%. Se os percentuais de transportes fossem retirados dos custos diretos das composições de referência e transferidos para o BDI paradigma, os preços de referência, que pautaram o sobrepreço identificado no lote 1, continuaria o mesmo, pois essa parcela sairia de uma parte do preço e entraria em outra. (peça 73, p. 65).

54. Com relação às despesas de alimentação dos trabalhadores, foram apropriadas pela QG à administração local o montante de R$ 922.996,94.

55. Quanto a essas e outras despesas, a metodologia empregada pelo Manual de Custos Rodoviários do Dnit, volume 1 – Metodologia e Conceitos, página 38, informa que os custos com alimentação (9,60%), transporte (4,79%), ferramentas manuais (5%) e equipamentos de proteção

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

individual (1,12%) constituem encargos adicionais à mão de obra. Esses percentuais devem ser incluídos nos orçamentos de acordo com as exigências locais (peça 78, p. 14).

56. É prática comum incluir os encargos relativos ao pagamento de vale-transporte e de alimentação nas rubricas dos encargos sociais. Essa foi a metodologia empregada pelo Tribunal para cálculo do sobrepreço identificado no lote 1. Ao se elaborar as composições de referência, a unidade técnica fez incidir sobre os custos de mão de obra e de equipamentos esses encargos adicionais.

57. Logo, de acordo com a metodologia empregada pela unidade técnica, em conformidade com o Sicro 2, os custos com alimentação da mão de obra direta já estariam incluídos nos custos diretos da obra. Desse modo, estaria incorrendo em duplicidade se também fossem considerados dentro da administração local do BDI paradigma.

58. A esse respeito, verifica-se o agravante de ter sido declarado pela QG que foram computadas, dentro da administração local que compõe o BDI, despesas com o fornecimento de alimentação para os trabalhadores (peça 73, p. 65), quando constam na planilha contratual despesas que foram medidas e pagas para o mesmo fim, qual seja, o fornecimento de refeições, como se verifica na coluna de medição acumulada da 40ª medição do Contrato 14/2006 (peça 79, p. 4). Tal fato configura duplicidade.

59. Com relação às despesas de segurança do trabalho, informadas pela QG, que foram alocadas, no total de R$ 376.952,37, à administração local do Contrato 14/2006 (peça 73, p. 65), emprega-se o mesmo raciocínio desenvolvido até aqui.

60. A unidade técnica, nas composições de referência, fez incidir sobre a mão de obra direta os custos com equipamentos de proteção individual (EPI) e com ferramentas. Portanto, já foram considerados dentro das composições de referência dos custos diretos e não dentro do BDI paradigma de 23,9% do Sicro 2. Se os percentuais de EPI e de ferramentas fossem retirados e transferidos para os custos indiretos, os preços de referência, que pautaram o sobrepreço identificado no lote 1, continuariam os mesmos, pois essa parcela sairia de uma parte do preço e entraria em outra.

61. De acordo com a metodologia citada, se esses encargos também fossem computados dentro da administração local do BDI paradigma, o preço de referência incorreria em duplicidade.

62. As despesas de meio ambiente e de controle da qualidade, informadas pela QG, no total de R$ 376.952,37, alocadas à administração local, também não tiveram os comprovantes apresentados. Portanto, não se pode assegurar que inexista duplicidade entre as despesas apropriadas pela QG a essa rubrica, (peça 73, p. 65) como instalação de água, de gás e de esgoto, conservação e limpeza, por exemplo, com as despesas de instalação do canteiro e de manutenção e operação das instalações que estão planilhadas no contrato (peça 79, p. 4).

CONCLUSÃO

63. A QG utilizou a estratégia de se comparar custo com custo, no entanto, conforme discutido neste processo, o objeto de análise é o preço final e não cada uma de suas parcelas individualmente, ou seja, não se pode fazer análise do custo direto apartada do BDI.

64. Mesmo ciente da metodologia adotada pelo Tribunal, a empresa encaminhou documentação adicional com a discriminação de despesas constantes da administração local, a fim de atestar a sua regularidade.

65. A QG demandou que fosse analisada a pertinência da administração local do Contrato 14/2006, mas apenas encaminhou uma relação com os totais alocados à rubrica, sem ter apresentado os respectivos comprovantes. Além disso, essa análise deve ser feita de forma integrada, de modo a considerar os demais itens de despesa que integram o BDI, como a administração central, por exemplo, e os próprios custos da planilha contratual, a fim de se evitar duplicidades.

66. Mesmo que fossem encaminhados os comprovantes das despesas que compõem a administração local do BDI contratual, apenas esses comprovantes não seriam suficientes para se empreender a análise dos preços, pois para que fosse mantida a coerência, seria necessária a apresentação de todos os demais comprovantes das despesas e gastos efetuados no contrato, tanto nos custos indiretos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

quanto nos custos diretos, o que não se mostra razoável. Por essa razão, essa análise é feita com base num sistema de custos referenciais.

67. A análise de preços efetuada pela unidade técnica foi coerente, se utilizou de preços referenciais e de BDI referencial que fazem parte de um mesmo sistema, o Sicro 2, que é utilizado pelo Dnit para balizar os preços de referência das licitações de obras rodoviárias e ferroviárias.

68. Portanto, a unidade técnica ao utilizar o BDI referencial do Sicro não limitou o BDI contratado em 23,9%, apenas intentou verificar se os preços contratados eram compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

69. O sobrepreço foi calculado pela unidade técnica com base na metodologia do Sicro 2 e no seu respectivo BDI vigente à época. Caso, no preço de referência que balizou a constatação de que os preços da QG estavam acima do mercado, fosse efetuado o acréscimo dos valores indicados pela QG como sendo da administração local, tais como alimentação, transporte e equipamento de proteção individual da mão de obra direta, o preço de referência abrigaria duplicidade, pois, conforme já mencionado, foi adotada a metodologia do Sicro 2 e esses custos já foram considerados nas composições dos custos diretos de referência.

70. A análise das razões de justificativa apresentadas em atendimento às audiências determinadas pelo Despacho do Ministro Relator, de 14/1/2009, foi empreendida na instrução colacionada aos autos na peça 19, p. 71-83, e na peça 20, p. 1-12. Os documentos adicionais apresentados pela QG não foram suficientes para afastar o sobrepreço/superfaturamento no Contrato 14/2006, referente ao lote 1, cujos recursos financeiros já foram exauridos, restando pendentes o ramal ferroviário e o pátio ferroviário de Anápolis, que estão em vias de relicitação (peça 80). Por essa razão, será mantida a proposta de encaminhamento da instrução anterior para instauração de tomada de constas especial (peça 62, p. 14-15).

71. Com relação aos demais lotes, lote s/n, lote 2, lote 3 e lote 4, não foram apresentados documentos com vistas a alterar a situação identificada nas análises até então realizadas, razão pela qual serão acolhidas as propostas de encaminhamento da instrução anterior com vistas à instauração de tomada de contas especial para cada um dos contratos (peça 62, p. 14-15).

72. O volume de recursos fiscalizados relativo a este processo é de R$ 730.160.000,83 e entre os benefícios potenciais do exame deste levantamento, pode-se mencionar a aplicação de sanção pelo TCU, segundo o art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; o aperfeiçoamento da metodologia estimativa dos custos dos serviços, considerando-se os sistemas oficiais de orçamento; além do incremento da economia e eficiência da Valec, entre outros.

73. Com relação ao impacto nas contas, as contas de 2004 de José Francisco das Neves e Ulisses Assad foram julgadas irregulares (TC 012.840/2005-3, Acórdão 3.236/2006-1ª Camara). No período de 2001, nenhum dos dois consta como responsável.

74. A respeito da aplicação de multa a responsáveis cujas contas já tenham sido objeto de decisão definitiva, o art. 206 do Regimento Interno informa que:

A decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento de eventual recurso interposto pelo Ministério Público.

75. As irregularidades tratadas neste processo não foram analisadas no processo de conta anual TC 012.840/2005-3, de forma que não há óbice à aplicação de multas aos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

76. Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ex^{mo} Sr. Ministro Aroldo Cedraz, propondo acolher integralmente a proposta de encaminhamento da unidade técnica, à época 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras, constante da peça 62, p. 14-15:

76.1. manter a determinação cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular do relator, e referendada pelo Plenário por meio do Acórdão 593/2009-TCU-Plenário, a qual determinou à Valec que, cautelarmente, adotasse as providências necessárias à retenção de 40% sobre o valor do sobrepreço

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

identificado, até que esta Corte de Contas se manifeste sobre o mérito em sede de tomada de contas especial;

76.2. com fulcro no art. 47 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, instaurar tomada de contas especial, uma para cada contrato, nos termos do art. 252 do Regimento Interno do TCU (RITCU) para os seguintes lotes e respectivos contratos:

a) lote 1: subtrecho Porto Seco de Anápolis/GO a Campo Limpo/GO, com extensão de 12 km (Contrato 14/2006 – Construtora Queiroz Galvão S/A);

b) lote s/n: Campo Limpo/GO a Ouro Verde/GO, com extensão de 39 km (Contrato 21/2001 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

c) lote 2: Ouro Verde/GO ao Pátio de Jaraguá/GO, com extensão de 52 km (Contrato 15/2006 – Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A);

d) lote 3: Pátio Jaraguá/GO ao Pátio de Santa Isabel/GO, com 71 km (Contrato 16/2006 – Construtora Andrade Gutierrez S/A); e

e) lote 4: Pátio de Santa Isabel/GO ao Pátio de Uruaçu/GO, com 105 km (Contrato 13/2006 – Constran S/A Construções e Comércio);

76.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **José Francisco das Neves**, CPF 062.833.301-34, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, por ter praticado as seguintes irregularidades:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:

a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004; e

a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004;

76.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Ulisses Assad**, CPF 008.266.408-00, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, por ter praticado as seguintes irregularidades:

a) restrição ao caráter competitivo da licitação – processo licitatório direcionado em decorrência de restrição à competitividade:

a.1) exigência de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004; e

a.2) vedação para participação de empresas mediante consórcio, infringindo o art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 27 da Lei 8.666/1993, nas Concorrências 4/2001 e 8/2004;

b) ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul, infringindo o art. 1º da Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977; e

c) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado, infringindo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

76.5. rejeitar parcialmente as razões de justificativa do Sr. **Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida**, CPF 341.332.917-00, aplicando-lhe a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulamentada pelo art. 268, inciso II, do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, por ter praticado as seguintes irregularidades:

a) ausência de ART do projeto básico elaborado em 1/11/2004, relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes 4 e s/n da Ferrovia Norte-Sul, infringindo art. 1º da Lei 6.496/1977; e

b) projeto básico deficiente ou inexistente – deficiência do projeto básico ou projeto básico desatualizado, infringindo o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

76.6. indeferir o pedido de nomeação de perito realizado pela Construtora Queiroz Galvão S/A;

76.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

76.8. encaminhar cópia do acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentarem à Secretaria de Controle Externo no estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7).”

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891755.

VOTO

Em exame o Relatório de Auditoria realizada pelo TCU na Valec, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, trechos compreendidos entre o Porto Seco de Anápolis e o Pátio de Uruaçu, abrangendo os lotes s/n (Contrato 21/01), 1 (Contrato 14/06), 2 (Contrato 15/06), 3 (Contrato 16/06) e 4 (Contrato 13/06).

2. Na auditoria, foi identificado sobrepreço em todos os contratos acima mencionados, o que motivou a concessão de medida cautelar, determinando a retenção de valores nas faturas a serem pagas, correspondentes a 40% do percentual de sobrepreço que havia sido apontado pela equipe de auditoria. A cautelar foi confirmada por meio do Acórdão 593/2009-Plenário, proferido em sede de agravo.

3. Foram ainda promovidas as oitivas das empresas atingidas pela retenção cautelar, signatárias dos contratos acima mencionados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, Construtora Queiroz Galvão S.A, Construtora Andrade Gutierrez S.A e Constran S/A Construções e Comércio). Também foram realizadas as audiências dos Sr[es] José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, à época Diretor-Presidente, Diretor de Engenharia e Diretor de Projetos da Valec, respectivamente, ante os seguintes indícios de irregularidades detectados na fiscalização, além do sobrepreço:

a) restrição ao caráter competitivo nas licitações, em razão das seguintes cláusulas:

– exigência indevida da apresentação de atestado de fornecimento e aplicação de dormentes monoblocos de concreto p/ bitola >=1,00m

– vedação da participação de empresas mediante consórcio;

b) ausência de retenção dos impostos por parte do órgão contratante nos pagamentos efetuados às contratadas;

c) ausência de anotação de responsabilidade técnica dos projetos básicos;

d) deficiência no projeto básico referente ao lote s/n, exigindo alterações substantivas de quantitativos de serviços e materiais por meio de termos aditivos ao contrato 21/01;

e) ausência de detalhamento dos itens "instalação/manutenção de canteiros" e "mobilização/desmobilização" no custo direto da obra;

f) inclusão de itens no percentual de LDI, que deveriam constar dos custos diretos (lotes 1,2,3 e 4);

g) falta de exigência do detalhamento do LDI no edital correspondente ao Contrato 21/01;

h) inclusão de parcela referente ao IRPJ e CSLL no cálculo do LDI ou na planilha de custo direto (Contrato 13/06);

4. Destaco a ampla oportunidade de defesa concedida a todos os responsáveis. Além das respostas às oitivas e das razões de justificativa, foram objeto de detalhada análise pela unidade técnica os elementos apresentados a título de memoriais pelas Construtoras Andrade Gutierrez e Queiroz Galvão.

5. Trato, inicialmente, dos aspectos que motivaram as audiências dos ex-gestores da Valec.

6. Concordo com a análise feita pela unidade técnica, que descaracterizou as irregularidades mencionadas nas letras 'b', 'f', 'g' e 'h' do item 3 acima, as três últimas por envolverem questões que só tiveram entendimento consolidado a partir do Acórdão 425/2007-Plenário, prolatado após a prática dos atos questionados. No tocante ao aspecto mencionado na letra 'e' acima, apesar de a irregularidade não ter sido afastada, também concordo com a unidade técnica que não deve ser imputada responsabilidade aos agentes ouvidos em audiência, tendo em vista que as determinações proferidas pelo Tribunal a respeito da questão eram todas dirigidas ao Dnit, não sendo razoável sancionar os agentes da Valec por não as terem adotado.

7. Com relação à irregularidade apontada na letra 'a', referente à restrição de competitividade, esta não foi afastada pelos responsáveis.

8. Revelou-se descabida a exigência de que as empresas apresentassem atestado de fornecimento e aplicação de dormentes monoblocos de concreto, fundada em uma suposta necessidade de conhecimento técnico do produto ofertado, por parte dos licitantes. Os dormentes poderiam ser adquiridos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891753.

nas fábricas existentes no país, não sendo necessário que a empresa executora da obra tivesse conhecimento aprofundado do processo de fabricação desses produtos, como alegam os responsáveis.

9. Essa exigência, concretamente, produziu uma forte restrição à competividade dos certames, tendo sido o motivo da inabilitação de "quase todos os concorrentes" como afirmado pela equipe de auditoria (peça 1, fl. 137).

10. Afasta qualquer dúvida a respeito da questão, o fato destacado pela equipe de auditoria que, em visita ao local da obra, constatou a instalação de fábrica de dormentes pela empresa Conprem – Concretos Pré-moldados, para fornecimento dos produtos às empresas contratadas (exceto à Construtora Andrade Gutierrez). Dessa forma, se as empresas executoras das obras estavam adquirindo os dormentes de terceiros, fica patente que a exigência em tela era completamente indevida.

11. Também a impossibilidade da participação de empresas em consórcio potencializou a restrição, impedindo que empresas com experiência em construção de ferrovias se juntassem a empresas de fabricação de dormentes para participar dos certames. É certo que a decisão de permitir ou não a participação de consórcios em certames licitatórios é da administração, mas este Tribunal já deixou claro, em diversas oportunidades, que tal decisão deve ser adequadamente motivada, especialmente quando se trata de vedar essa participação, que enseja, via de regra, uma restrição à competitividade (Acórdãos 566/2006-Plenário, 1.678/2006-Plenário, 11.196/2011-2ª Câmara, 963/2011-2ª Câmara, 2.898/2012-Plenário).

12. Ressalte-se que, no Acórdão 1.910/2012-Plenário, que apreciou Levantamento de Auditoria realizado nas obras de construção da mesma Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Tocantins, essas ocorrências também foram detectadas e reprovadas pelo Tribunal, conforme se verifica no seguinte trecho do voto condutor daquela deliberação:

"Em avaliação ao item 'c', na publicação do edital de licitações com critérios indevidamente restritivos à competitividade, realmente, entendo que a decisão de incluir os dormentes como critério de habilitação, sem a possibilidade de formar consórcios para o atendimento de tal exigência, foi indevidamente restritiva. A Valec poderia, inclusive, ter parcelado esse item de serviços, licitando-o separadamente (como correntemente vem fazendo em seus novos trechos ferroviários). Nesses termos, a vedação na formação de consórcios, é certo, deve ser devidamente motivada."

13. Assim, ficou efetivamente configurada a restrição indevida à competitividade dos certames em questão (Concorrências 4/2001 e 8/2004).

14. No que tange à irregularidade contida da letra 'c' do item 3 deste voto, os responsáveis afirmaram que os projetos básicos das obras tinham sido elaborados pela empresa Concremat e que, portanto, seria dela a responsabilidade por eles. O Memorando 51/2008 da Superintendência de Projetos, mencionado pela unidade técnica em sua análise, explicita que a Concremat só produziu os projetos básicos referentes aos lotes 1, 2 e 3, enquanto os projetos relativos ao lote s/n (Contrato 21/01) e lote 4 (Contrato 13/06) foram elaborados pela equipe técnica da Valec.

15. Fica caracterizada, portanto, a irregularidade relativa à ausência de anotação de responsabilidade técnica dos projetos básicos desses dois lotes.

16. Também ficou configurada a inadequação e desatualização do projeto básico referente ao lote s/n, que sequer previu, por exemplo, como destacou a equipe de auditoria, passagens de veículos e gado. Essa imprecisão do projeto acabou provocando a necessidade de formulação de termos aditivos ao contrato, contendo alterações substanciais de quantitativos de serviços e materiais.

17. No tocante à responsabilidade, a unidade técnica propõe atribuí-la aos Sr^{es} Ulisses Assad (então Diretor de Engenharia) pelas irregularidades de letras 'a', 'c' e 'd', Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (então Diretor de Projetos), no tocante a irregularidades de letras 'c' e 'd' e ao Sr. José Francisco das Neves (então Diretor-Presidente da Empresa) em relação à letra 'a'.

18. No que tange à irregularidade de letra 'd', entre os responsáveis ouvidos em audiência, só cabe imputar responsabilidade ao Sr. Jorge Antônio. Trata-se da inadequação do projeto básico de uma licitação que gerou um contrato no ano de 2001. Naquele período, entre os três agentes, apenas ele ocupava a referida função na Valec (fl. 94, peça 1).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891753.

19. No que diz respeito à ausência de responsabilidade técnica (letra 'c'), conforme exposto nos itens 14 e 15 supra, ela se caracterizou em relação aos projetos básicos dos lotes s/n e 4. Com referência ao primeiro, vale o raciocínio do item acima, só cabendo imputar responsabilidade ao Sr. Jorge Antônio, por se tratar de projeto elaborado em época anterior à da gestão dos outros dois agentes ouvidos em audiência. Concordo com a imputação de responsabilidade aos Sr[es] Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida no que tange ao lote 4. Entendo pertinente, ainda, a exclusão da responsabilidade do ex-Presidente da Valec, como sugerido pela unidade técnica, por se tratar de assunto estranho à sua alçada de competência.

20. Quanto à restrição à competitividade (letra 'a'), também deve ser imputada responsabilidade ao Sr. Ulisses Assad, no tocante à Concorrência 8/2004. Com relação ao Sr. José Francisco Neves, a unidade técnica entende que ele deve ser responsabilizado. No entanto, em que pese a gravidade da irregularidade, considero que não cabe responsabilizar o ex-Presidente. Trata-se de um problema de inserção de cláusulas indevidas nos editais de licitação. Não vejo como responsabilizar o Presidente de uma empresa como a Valec por irregularidade dessa natureza, que é afeta à área técnica da empresa, a menos que fosse apontada alguma ação ou omissão relevante atribuível a ele no que se refere a tal questão, o que não foi feito pela unidade técnica.

21. Assim, entendo que devam ser rejeitadas as justificativas apresentadas pelos Sr[es] Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em função das irregularidades mencionadas nas letras 'a', 'c' e 'd' do item 3 deste voto.

22. Com relação às irregularidades relacionadas ao sobrepreço, foram promovidas as oitivas das empresas contratadas e as audiências dos Sr[es] José Francisco das Neves, Ulisses Assad e Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida.

23. As análises realizadas pela unidade técnica em três oportunidades (após a apresentação das razões de justificativa e das respostas às oitivas e quando da apreciação dos memoriais apresentados, em duas ocasiões diferentes) apresentam robustos indícios de que todos os cinco contratos analisados contêm de fato sobrepreço. Digo indícios porque deverão ser constituídas TCEs para cada um dos contratos, oportunidade em que os responsáveis e as empresas contratadas poderão apresentar os argumentos que entenderem necessários em relação aos diversos itens em que foi apontado sobrepreço.

24. Permito-me fazer alguns comentários acerca de argumentos que foram utilizados à exaustão pelos responsáveis, relacionados à metodologia usada pela unidade técnica para cálculo do sobrepreço.

25. Em diversas oportunidades, alega-se que o Sicro, sistema referencial usado pela unidade técnica, não seria perfeitamente aplicável a obras ferroviárias.

26. A esse respeito, o próprio Dnit, autarquia federal encarregada de implementar a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, cuja esfera de atuação inclui rodovias e ferrovias federais (conforme arts. 80 e 81 da Lei 10.233/2001), informou ao Tribunal (peça 19, fl. 5)

> "[...] sendo os serviços de infraestrutura ferroviária semelhantes (inclusive com as mesmas especificações técnicas de serviços) aos utilizados na "infraestrutura rodoviária", grande parte dos custos podem ser concebidos por meio das composições de preços unitários do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO.
>
> Um estudo realizado pela empresa de consultoria Consórcio STE/SISCON (contratada pelo DNIT para assessorar a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária/DIF) [...] conclui que é perfeitamente viável a utilização do SICRO para apropriação dos custos de terraplanagem, drenagem, obras-de-arte correntes, obras-de-arte especiais, sinalização vertical, obras complementares etc. dos projetos ferroviários.
>
> Desta forma, os preços unitários dos serviços de infraestrutura ferroviária analisados e elaborados pela DIF são compostos por meio do SICRO, com adoção integral dos preceitos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891753.

critérios e métodos constantes no Manual de Custos Rodoviários, tomando-se as tabelas inscritas na página eletrônica do DNIT, com a aplicação da região e data-base específicos a cada projeto."

27. Verifica-se que boa parte dos serviços de uma obra ferroviária, portanto, são similares aos de uma obra rodoviária, justificando a adoção do Sicro como referencial para grande parte dos serviços. Foi essa a metodologia utilizada pela unidade técnica, que se revela consistente.

28. Outro argumento também utilizado por diversas vezes é que o Tribunal estaria "fixando" o BDI a ser utilizado pelas empresas em 23,9%, sendo que o BDI, em cada caso concreto, depende de características do empreendimento e da própria empresa construtora.

29. Como bem pontuou a unidade técnica, a utilização do BDI de 23,9%, como parâmetro para cálculo dos preços de referência, não teve como objetivo "fixar" que o BDI de todas as empresas, em todos os empreendimentos, deve ser de 23.9%. O que se fez foi adotar um percentual de referência para aplicar sobre os custos diretos da obra, de forma a se obter os preços unitários dos diversos itens de serviço.

30. O Sicro é um sistema referencial de preços. O percentual do BDI nele contido é obtido a partir de percentuais médios de mercado, empregados em obras rodoviárias e ferroviárias a cargo do Dnit. Trata-se de parâmetro confiável, apto a ser utilizado no cálculo de preços de referência relativos a obras rodoviárias e ferroviárias.

31. Impertinente, também, o argumento de que se deveria comparar o custo de cada item de serviço previsto no Sicro com o custo consignado no contrato, sem considerar o BDI. Essa comparação de custos não faz sentido, o que interessa ao Tribunal é comparar preços que, ao final, são aqueles que nos fazem chegar aos valores efetivamente gastos pela administração. É evidente a fragilidade desse argumento, que, se acolhido, permitiria que contratações fossem feitas com preços exorbitantes, por meio da utilização de BDIs inflados, sem que isso caracterizasse sobrepreço, caso os custos dos serviços estivessem compatíveis com aqueles previstos nos sistemas referenciais de preço. Obviamente, isso não é aceitável.

32. Destaque-se, conforme apontado pela unidade técnica, que os parâmetros do Sicro, utilizados como referenciais para as contratações realizadas, têm-se revelado conservadores. Em licitações com ampla competitividade, os percentuais de redução de preços têm sido significativos. No caso presente, como já apontado, houve forte restrição à competitividade dos certames, por meio da inserção de cláusulas editalícias indevidas. Dessa forma, o balizamento pelos preços referenciais reveste-se de importância ainda maior.

33. Dessa forma, considerando os consistentes indícios de sobrepreço nos cinco contratos, que se converteram em superfaturamento, diante do encerramento desses ajustes, devem ser instauradas tomadas de contas especiais, uma relativa a cada contrato. A última estimativa feita pela unidade técnica do valor do superfaturamento, em cada um dos contratos, era o seguinte:

– Contrato 21/2001 – R$ 20.198.997,67 (base julho/2001), até a 98ª medição (20,09% do valor total do ajuste);

– Contrato 14/2006 – R$ 31.466.016,45 (base novembro/2004), até a 29ª medição (4,90% do valor total do ajuste);

– Contrato 15/2006 – R$ 25.566.699,54 (base novembro/2004), até a 24ª medição (19,93% do valor total do ajuste);

– Contrato 16/2006 – R$ 29.958.415,94 (base novembro/2004), até a 29ª medição (18,19% do valor total do ajuste);

– Contrato 13/2006 – R$ 46.231.183,74 (base novembro/2004), até a 26ª medição (18,83% do valor total do ajuste).

34. O despacho singular que concedi, mantido pelo Tribunal por meio do Acórdão 593/2009-Plenário, havia determinado, cautelarmente, que a Valec retivesse um percentual equivalente a 40% daquele que havia sido estimado como de sobrepreço, nas faturas seguintes a serem pagas às empresas construtoras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891753.

35. Segundo informações extraídas da instrução da SecobHidro no TC 019.204/2014-0, a situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte:

– Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também se encontravam retidos R$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia;

– Contrato 14/2006: havia sido retido R$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato;

– Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R$ 20.853.175,50;

– Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas;

– Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato.

36. Como estão sendo constituídas TCEs referentes a cada um desses contratos, deve-se manter a determinação cautelar de retenção, até o julgamento desses processos, momento em que, diante da caracterização do valor preciso do dano, essas retenções poderão tornar-se definitivas, caso os valores dos débitos sejam iguais ou superiores aos montantes retidos.

37. Por fim, concordo com a unidade técnica quanto à rejeição do pedido da empresa Queiroz Galvão relativamente à nomeação de perito, ante a ausência da previsão legal ou regimental para tal.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891753.

ACÓRDÃO Nº 2447/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.283/2008-1.
2. Grupo II – Classe V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (CPF 341.332.917-00); José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34) e Ulisses Assad (CPF 008.266.408-00).
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859; Maria Luiz Baillo Targa, OAB/DF 29.880 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras/2008, nas obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no Estado de Goiás, trecho entre Anápolis e Uruaçu, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 manter a determinação cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados, até que este Tribunal decida sobre o mérito de cada uma das Tomadas de Contas Especial que ora estão sendo instauradas;

9.2 determinar à SecobHidro, com fulcro no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, que constitua processos específicos de Tomada de Contas Especial relativos a cada um dos contratos abaixo especificados, extraindo cópia dos documentos deste processo necessários à composição de cada uma das TCEs:

9.2.1 Contrato 21/2001 (lote s/n) – celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;

9.2.2 Contrato 14/2006 (lote 1) – celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;

9.2.3 Contrato 15/2006 (lote 2) – celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;

9.2.4 Contrato 16/2006 (lote 3) – celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;

9.2.5 Contrato 13/2006 (lote 4) – celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.

9.3 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar multa ao Sr. Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão de sua responsabilidade pelas seguintes irregularidades:

9.3.1 ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais nos lotes s/n e 4 da Ferrovia Norte-Sul, infringindo o art. 1º da Lei 6.496/77;

9.3.2 deficiência no projeto básico referente ao lote s/n.

9.4 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar multa ao Sr. Ulisses Assad, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891756.

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão de sua responsabilidade pelas seguintes irregularidades:

9.4.1 restrição ao caráter competitivo da Concorrência 8/2004, ante a exigência indevida de atestado de fornecimento de dormentes monoblocos de concreto com bitola>= 1,00m e a vedação injustificada à participação de empresas em consórcio;

9.4.2 ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico relativo à execução de obras civis de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais no lote 4 da Ferrovia Norte-Sul, infringindo o art. 1º da Lei 6.496/77;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6 indeferir o pedido de nomeação de perito realizado pela Construtora Queiroz Galvão S/A;

9.7 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, ao Ministério Público Federal no Estado de Goiás, e à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (14ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.036232-2; 15ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.034608-1 e 16ª Vara Federal, acerca dos autos do processo 2009.34.00.028791-7).

10. Ata n° 36/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-36/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51891756.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 019.204/2014-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: MONITORAMENTO AUTUADO EM ATENDIMENTO AO ART. 100, INCISO II, DA LDO/2014. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS REFERENTES À FERROVIA NORTE-SUL EM GOIÁS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução produzida no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (peças 10/11):

"**INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de monitoramento autuado para atualização de informações ao Congresso Nacional acerca da Ferrovia Norte Sul (FNS) em Goiás, trecho situado entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO, para fins de cumprimento do art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), tendo em vista a existência de indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores, consoante despacho do Ministro-Relator (peça 1, p. 194-196, do processo TC 021.283/2008-1), confirmado pelo Acórdão 593/2012-TCU-Plenário.

HISTORICO

2. As obras de construção da Ferrovia Norte Sul (FNS) em Goiás, no trecho situado entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO, compreendiam inicialmente cinco lotes de construção (Quadro 1).

Lote	Contrato	Contratada	Segmento
S/N	021/01	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	Do viaduto da GO-222 em Anápolis a Ouro Verde de Goiás/GO com extensão de 40,07 km, tendo como principal elemento funcional um desvio de cruzamento
1	014/06	Construtora Queiroz Galvão S.A.	Do Porto Seco ao viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO com extensão de 12 km, tendo como principais elementos funcionais o Pátio Intermodal do Porto Seco e dois túneis na área urbana de Anápolis
2 (1)	015/06	Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	Primeiro lote do tronco da FNS, liga Ouro Verde de Goiás/GO ao Pátio Intermodal de Jaraguá/GO com extensão de 52,10 km tendo como principal elemento funcional o Pátio Intermodal de Jaraguá
3	016/06	Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Do Pátio Intermodal de Jaraguá/GO ao Pátio Intermodal de Santa Izabel próximo às cidades de Rialma/GO e Ceres/GO com extensão de 71,04 km tendo como principal elemento funcional o Pátio Intermodal de Santa Izabel
4 (2)	013/06	Constran S.A. Construções e Comércio	Do Pátio Intermodal de Santa Izabel ao Pátio Intermodal de Uruaçu/GO com extensão de 108,66 km tendo como principais elementos funcionais um desvio de cruzamento e o Pátio Intermodal de Uruaçu.

Quadro 1 – Configuração inicial do trecho situado entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO da FNS-GO

(1) O contrato 015/06 foi rescindido e posteriormente substituído pelo Contrato 058/09, firmado com a Constran S.A. Construções e Comércio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

(2) O contrato 013/06 foi rescindido e posteriormente substituído pelo Contrato 060/09, firmado com a SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A.

3. Em cumprimento ao Acórdão 461/2008-TCU-Plenário, a Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás – Secex/GO realizou levantamento de auditoria na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A (Valec), com o objetivo de verificar as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Uruaçu/GO – Anápolis/GO.

4. Em 14/1/2009, por meio de decisão monocrática, o Ministro-Relator determinou à Valec que, cautelarmente, adotasse as providências necessárias à retenção de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado pela Secex/GO, até que esta Corte de Contas se manifestasse acerca do mérito (peça 1, p. 194-196, do processo TC 021.283/2008-1).

5. No referido despacho, foi autorizada, caso fosse de interesse das empresas, a substituição da retenção por fiança bancária, no mesmo valor, desde que revestida de abrangência que assegurasse o resultado da apuração em curso neste Tribunal acerca de eventual dano ao Erário nos contratos examinados.

6. Ainda no mencionado despacho foi determinada a realização de audiências dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no relatório de fiscalização.

7. Posteriormente, por meio do Acórdão 593/2009-TCU-Plenário, o Tribunal confirmou a medida cautelar adotada na decisão monocrática e determinou a oitiva das empresas contratadas, para que se manifestassem acerca dessa medida preventiva.

8. Após a análise das oitivas supracitadas, antes da apreciação do mérito pelo Plenário, as construtoras Andrade Gutierrez S.A. e Queiroz Galvão S.A. apresentaram memoriais em defesa da regularidade de seus contratos, da inconsistência dos apontamentos de sobrepreço e da não configuração de hipótese para a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial.

9. A unidade instrutiva realizou a análise dos memoriais apresentados (peça 62 do TC 021.283/2008-1). Entretanto, antes da apreciação do mérito pelo Plenário, a construtora Queiroz Galvão S.A. apresentou novo memorial e, consoante despacho do Ex^{mo} Ministro Aroldo Cedraz (peça 75 do TC 021.283/2008-1), os autos foram restituídos à unidade técnica para exame dos novos elementos apresentados.

10. A análise do novo memorial apresentado pela construtora Queiroz Galvão S.A. (peça 91 do TC 021.283/2008-1) contém proposta da equipe técnica do TCU pela manutenção da determinação cautelar de retenção de valores, instauração de tomada de contas especial para cada um dos contratos dos lotes 1, 2, 3, 4 e S/N e aplicação de multa aos responsáveis. A mencionada proposta encontra-se pendente de apreciação.

EXAME TÉCNICO

11. Para fins de cumprimento do art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), seguem abaixo as informações atualizadas das obras fiscalizadas na Construção da Ferrovia Norte Sul, no estado de Goiás, que possuem contratos com irregularidades classificadas como graves com recomendação de retenção parcial de valores (IG-R).

I. Execução físico-financeira.

12. A execução física do trecho Uruaçu/GO – Anápolis/GO é de 85,56% e a execução financeira é de 88,74%, consoante Relatório da PACS, empresa gerenciadora contratada pela Valec, de dezembro de 2013 (peça 1). A metodologia de cálculo adotada pela autora do relatório apresenta o percentual já executado do escopo necessário ao pleno funcionamento da ferrovia.

13. Todos os contratos dos Lotes 1 a 4 e S/N citados no Quadro 1, inclusive os dois contratos celebrados em 2009, após rescisão das avenças originais dos lotes 2 e 4 encontram-se, atualmente, encerrados, conforme informações apresentadas pela Valec (peça 2).

14. Apesar do encerramento desses contratos, o trecho Uruaçu/GO – Anápolis/GO ainda possui serviços não realizados, mas necessários para a sua conclusão. Assim, a Valec realizou processo licitatório para contratação de empresas para execução das obras remanescentes necessárias para consecução desse trecho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

15. No citado procedimento licitatório, a Valec reordenou a divisão de lotes, com intuito de contratar apenas dois lotes para execução das obras remanescentes dos cinco lotes originais.

16. Dessa forma, atualmente, existem duas empresas contratadas para finalização das obras do trecho Uruaçu/GO – Anápolis/GO, o Consórcio Pelicano/Engesolo (Contrato Valec 022/13, no valor de R$ 85.500.000,00 – RDC 01/13) e o Consórcio Trail/SPA Vias/Alta (Contrato Valec 025/13, no valor de R$ 175.000.000,00 – RDC 04/12).

II. Das classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2014.

17. Consta na Lei 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), a seguinte classificação institucional, funcional e programática: 26.783.2072.116E.0052/2014 – Construção da Ferrovia Norte Sul – Anápolis – Uruaçu –GO.

18. A dotação autorizada na LOA 2014 para essa funcional programática é de R$ 42.140.000,00. Considerando os restos a pagar inscritos, no valor de R$ 110.831.967,00, o total previsto é de R$ 152.971.967,00 (peça 9).

19. Entretanto, é importante ressaltar que as dotações que constam na LOA 2014 referentes à construção da Ferrovia Norte Sul/GO são relacionados aos novos contratos para obras remanescentes: Contrato Valec 022/13, no valor de R$ 85.500.000,00 e Contrato Valec 025/13, no valor de R$ 175.000.000,00.

20. Dessa forma, considerando o somatório dos dois contratos complementares supracitados, a estimativa do valor necessário para conclusão das obras é de R$ 260.500.000,00.

III. Da situação atual das retenções (IG-R).

21. O Ministro-Relator, em decisão cautelar exarada em 14/1/2009 (peça 1, p. 194-196, do processo TC 021.283/2008-1), considerou razoável a estipulação de um percentual de 40% de retenção a incidir sobre o valor do sobrepreço identificado pela Secex/GO em cada contrato.

22. Desse modo, em cada parcela contratual a ser paga pela Valec às empresas deveriam ser retidos os seguintes percentuais nas respectivas faturas:

Contrato	Preço Inicial do Contrato – Po (R$)	A – Sobrepreço do contrato identificado pela Secex/GO	B – Percentual a ser retido nas próximas faturas a serem pagas às contrutoras B= 40% x A
021/2001 (lote S/N)	88.150.722,14	23,21%	9,28%
013/2006 (lote 4)	245.513.767,25	25,87%	10,35%
014/2006 (lote 1)	84.900.332,78	8,85%	3,54%
015/2006 (lote 2)	126.307.004,12	28,15%	11,26%
016/2006 (lote 3)	164.704.436,23	24,45%	9,78%

Quadro 2 – Percentual de retenção determinado no despacho do Ministro-Relator do TC 021.283/2008-1

Fonte: peça 1, p. 194-196, do processo TC 021.283/2008-1

23. Contudo, as retenções determinadas pelo mencionado despacho do Ministro-Relator acabaram, em sua maioria, não sendo realizadas, em decorrência de decisões judiciais emanadas pela Justiça Federal, conforme detalhado nos tópicos a seguir.

Lote S/N – Contrato 021/01 – Construtora Camargo Corrêa S.A.

24. O Contrato 021/01 (Lote S/N) encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 19/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO (peça 2, p.2).

25. Os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro do Banco Itaú (peça 3, p. 50-51), que se encontrava com validade até 16/3/2014.

26. Além da parcela de retenção substituída por seguro garantia, atualmente o Contrato 021/01 possui R$ 270.713,97 retidos. Esse montante refere-se à parcela das retenções que não foi coberta por apólice de seguro garantia (peça 4, p. 7-8).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

27. Quanto à vigência da apólice de seguro garantia, cabe comunicar à Valec que, conforme despacho do Exmo Ministro Aroldo Cedraz (peça 1, p. 194-196, do processo TC 021.283/2008-1), a apólice deve possuir prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU sobre o mérito das irregularidades que ensejaram a retenção parcial de valores.

28. Ademais, cumpre destacar que os valores segurados por meio de apólice devem ser reajustados mensalmente, com respeito à sistemática de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU, que se encontra definida por meio do Acórdão 1.603/2011-TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário, qual seja, os valores das garantias constituídas anteriormente a 31/7/2011 devem ser atualizados monetariamente, até essa data, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e acrescidos de juros simples de mora de 1% ao mês (e não ao ano); a partir de 1º/8/2011, inclusive, os valores das garantias constituídas devem ser atualizados exclusivamente com base na taxa Selic.

Lote 1 – Contrato 014/06 – Construtora Queiroz Galvão S.A.

29. O Contrato 014/06 (Lote 1) encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO (peça 2, p. 3).

30. Esse contrato teve retido 3,54% (R$ 2.489.360,14), relativo ao período de fevereiro de 2009 a outubro de 2011 (peça 4, p. 9-10).

31. Em 13/5/2013, por meio de decisão de Juiz Federal Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (peça 5), foi declarada a nulidade da determinação de retenção proferida pelo TCU e, em consequência, o direito da autora à remuneração devida e contratada pela execução dos serviços pactuados referente ao Contrato 014/06.

32. Portanto, o montante supracitado não se encontra mais retido (peça 4, p. 9-10).

Lote 2 – Contrato 015/06 – Construtora Camargo Corrêa S.A. e Contrato 058/09 – Constran Construções e Comércio S.A (remanescente do Contrato 015/06 – rescindido)

33. O Contrato 015/06 encontra-se encerrado, rescindido em 9/11/2009, com o termo de recebimento definitivo expedido em 30/4/2010, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO (peça 2, p. 4-5).

34. O Contrato 058/09 substituiu o Contrato 015/06 e houve retenção de 11,26% nesse novo contrato.

35. O Contrato 058/09 encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO (peça 2, p. 4-5).

36. A Constran Construções e Comércio S.A. entrou com pedido de liminar na justiça, visando interromper as retenções no Contrato 058/09, bem como liberar os valores retidos, entretanto, o pedido foi negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (peça 6).

37. Dessa forma, atualmente consta retido o montante de R$ 20.583.175,50 no Contrato 058/09 (peça 4, p. 3).

Lote 3 – Contrato 016/06 – Construtora Andrade Gutierrez S.A.

38. O Contrato 016/06 encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 12/3/2013, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO (peça 2, p. 5).

39. Em setembro de 2009, decisão judicial de 1º grau no âmbito da 17ª Vara da Justiça Federal do DF desobrigou a Valec a realizar as retenções.

40. Em que pese a decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, o Parecer 062/09-00.ASJUR/BSB da Procuradoria Jurídica da Valec (peça 7) entendeu que até a decisão judiciária final de mérito, ou ordem judicial específica, as retenções já realizadas não devem ser devolvidas.

41. Dessa forma, atualmente, consta retido o montante de R$ 3.794.429,93 no Contrato 016/06 (peça 4, p. 18-19).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

Lote 4 – Contrato 013/06 – Constran Construções e Comércio S.A. e Contrato 60/09 – SPA Engenharia, Indústria e Comércio (remanescente do Contrato 013/06 – rescindido)

42. O Contrato 013/06 encontra-se encerrado, com o termo de recebimento definitivo expedido em 9/4/2010, conforme informação prestada pela Valec, a respeito da situação dos Contratos da FNS-GO (peça 2, p. 5-6).

43. O Contrato 013/06 foi rescindido, tendo sido substituído pelo Contrato 060/09. Esse último encontra-se encerrado, com a última ordem de serviço expedida em 28/12/2009. Entretanto, não há termo de recebimento definitivo (peça 2, p. 5-6).

44. As retenções previstas no Contrato 013/06 permaneceram no Contrato 060/09. Todavia, em 27/10/2010, decisão da 2ª Vara Federal do Maranhão (peça 8) desobrigou a Valec a realizar as retenções e determinou a devolução de todo valor acumulado até então.

45. Dessa forma, atualmente, não existem valores retidos nos Contratos Valec 060/09 e 019/06 em decorrência de decisão do TCU (peça 4, p. 17).

IV. Da classificação de irregularidades graves – art. 98, § 1º, incisos IV, V e VI da Lei 12919/2013

46. Por oportuno, transcreve-se abaixo a disposição da LDO 2014 sobra a classificação das irregularidades em obras:

Art. 98. (...)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

(...)

IV – indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação – IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V – indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores – IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI – indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade – IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

47. Da dicção da LDO sobre as irregularidades classificadas como IGR depreende-se que o legislador teve a preocupação de garantir a continuidade da obra, mesmo sob o indício de graves irregularidades, de modo a evitar impactos sociais e econômicos advindos da sua paralisação, desde que o contratado apresentasse garantias suficientes para prevenir um possível dano ao Erário.

48. No tocante às avenças em exame, no caso os Contratos 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 (lote 2, posteriormente substituído pelo 058/09), 016/06 (lote 3) e 013/06 (lote 4, posteriormente substituído pelo 060/09), verifica-se que todos eles encontram-se encerrados, conforme informações prestadas pela Valec (peça 2).

49. Não há, portanto, que se falar em continuidade das obras, pelo fato de que esses contratos encontram-se encerrados. Também não há mais a possibilidade de retenção de novos valores, dada a situação atual dessas avenças (encerrados), não havendo previsão de pagamentos futuros, ou previsão de fluxos orçamentários especificamente para esses ajustes.

50. Dessa forma, não há mais razão para a classificação das irregularidades examinadas no processo TC 021.283/2009-1, relativas aos Contratos 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 (lote 2, posteriormente substituído pelo 058/09), 016/06 (lote 3) e 013/06 (lote 4, posteriormente substituído pelo 060/09) como IG-R, razão pela qual se propõe a sua reclassificação para IG-C e posterior comunicação ao Congresso Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

51. Propõe-se esse encaminhamento sem prejuízo de informar à Valec que essas irregularidades persistem, haja vista a inexistência de decisão de mérito por esta Corte de Contas no processo TC 021.283/2008-1, e que a reclassificação das irregularidades nos contratos examinados no mencionado processo não constitui autorização para a Valec devolver os valores já retidos ou deixar de exigir a apresentação de garantia suficiente pelas empresas contratadas nas referidas avenças, até a decisão definitiva acerca da matéria.

CONCLUSÃO

52. Ante o exposto, conclui-se que a retenção de valores determinada por despacho do Minstro-Relator (peça 1, p. 194-196, do processo TC 021.283/2008-1) para os contratos do lote 1 (Contrato Valec 014/06), lote 3 (Contrato Valec 016/06) e lote 4 (Contrato Valec 013/06 e 060/09) não foram realizadas em sua maioria devido a decisões judiciais obtidas junto à Justiça Federal pelas empresas contratadas. As exceções apresentam-se no Quadro 3.

Lote	Contrato	Valor retido	Observação
S/N	021/01	R$ 270.713,97	Parcela das retenções que não foi coberta por apólice de seguro garantia
2	058/09	R$ 20.583.175,50	Pedido de desconsideração da retenção negada pela justiça federal
3	016/06	R$ 3.794.429,93.	Montante retido antes da decisão judicial que desobrigou as futuras retenções nesse contrato

Quadro 3 – Resumo dos valores que ainda se encontram retidos

53. Quanto à atual classificação das irregularidades examinadas no processo TC 021.283/2009-1, relativas aos Contratos 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 (lote 2, posteriormente substituído pelo 058/09), 016/06 (lote 3) e 013/06 (lote 4, posteriormente substituído pelo 060/09), tendo em vista o encerramento de todos esses contratos, propõe-se a sua reclassificação para IG-C e posterior comunicação ao Congresso Nacional.

54. Propõe-se ainda, comunicar à Valec que essas irregularidades persistem, haja vista a inexistência de decisão de mérito por esta Corte de Contas no processo TC 021.283/2008-1, e que a reclassificação das irregularidades nos contratos examinados no mencionado processo não constitui autorização para a Valec devolver os valores já retidos ou deixar de exigir a apresentação de garantia suficiente pelas empresas contratadas nas referidas avenças, até a decisão definitiva acerca da matéria.

55. No que diz respeito à apresentação de apólice de seguro garantia em substituição às retenções, cumpre comunicar à Valec que a apólice deve possuir prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU e que os valores segurados devem ser reajustados conforme sistemática de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU, definida por meio do Acórdão 1.603/2011-TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário.

56. Encontra-se pendente de apreciação por este Tribunal, a instrução da unidade técnica (peça 91 do TC 021.283/2009-1) contendo proposta de manutenção da determinação cautelar para retenção, instauração de tomada de contas especial para cada um dos contratos dos lotes 1, 2, 3, 4 e S/N e aplicação de multa aos responsáveis.

57. A instauração de tomada de contas especial possibilitará a análise definitiva acerca dos sobrepreços apontados em cada um dos contratos e, caso sejam confirmados, permitirá a utilização das retenções que tenham sido efetivamente realizadas, assegurando a restituição de eventual débito ocasionado ao Erário.

58. Por se tratar de processo constituído com o intuito de enviar informações atualizadas ao Congresso Nacional, sem prejudicar o andamento do processo monitorado, e tendo em vista que a instrução (peça 91 do TC 021.283/2009-1) ainda não foi apreciada por este Tribunal, propõe-se que o presente processo, após apreciação pelo Plenário, seja apensado ao TC 021.283/2009-1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

59. Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ex^mo^ Sr. Ministro Aroldo Cedraz com a seguinte proposta:

a) autorizar a SecobInfraurbana a reclassificar as irregularidades graves com recomendação de retenção parcial dos valores (IG-R), concernentes aos Contratos Valec 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 e 058/09 (lote 2), 016/06 (lote 3), 013/06 e 060/09 (lote 4), para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C);

b) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R, apontados nos Contratos Valec 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 e 058/09 (lote 2), 016/06 (lote 3), 013/06 e 060/09 (lote 4), relativos aos serviços de construção da Ferrovia Norte Sul em Goiás, não mais se enquadram no inciso V do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) (IG-R), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do art. 98 § 1º da mesma Lei), em razão de os referidos contratos terem sido concluídos;

c) comunicar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

c.1) a reclassificação dos indícios de irregularidades relativos aos Contratos Valec 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 e 058/09 (lote 2), 016/06 (lote 3), 013/06 e 060/09 (lote 4), para irregularidades graves com recomendação de continuidade (IG-C) não altera a decisão cautelar do Tribunal de Contas da União, por meio do Despacho do Ex^mo^ Sr. Ministro-Relator Aroldo Cedraz exarado no processo TC 021.283/2009-1, pela necessidade de retenção parcial de valores nos referidos contratos e manutenção de eventuais valores já retidos, ressalvadas as decisões judiciais em sentido contrário, até que esta Corte decida sobre o mérito dos sobrepreços apontados;

c.2) as apólices de seguro garantia apresentadas em substituição às retenções devem possuir prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU sobre o mérito das irregularidades que ensejaram a retenção parcial de valores; e

c.3) os valores segurados por meio de apólice devem ser reajustados mensalmente, com respeito à sistemática de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU, que se encontra definida por meio do Acórdão 1.603/2011-TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário.

d) apensar os presentes autos ao TC 021.283/2008-1."

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939227.

VOTO

O art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), estabelece que o Tribunal encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, até 70 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a realização atualizada de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

2. Em função desse comando legal, foi autuado o presente monitoramento, para atualizar as informações acerca da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás, trecho entre Uruaçu e Anápolis.

3. Após a fiscalização que constatou indícios de irregularidades graves em todos os cinco trechos que compunham o empreendimento (TC 021.283/2008-1), determinei à Valec, cautelarmente, que retivesse 40% sobre o valor do sobrepreço identificado inicialmente, até decisão do mérito por parte desta Corte. Em sede de agravos, a medida cautelar foi confirmada pelo Tribunal, por meio do Acórdão 593/2009-Plenário.

3. Após a análise das audiências dos responsáveis, das oitivas das empresas envolvidas, bem como de memoriais apresentados em duas oportunidades, o Tribunal apreciou o mérito do TC 021.283/2008-1, por meio do Acórdão 2.447/2014-Plenário. As principais deliberações adotadas pelo Tribunal na referida decisão foram as seguintes:

– constituição de tomadas de contas especiais, uma para cada contrato, em decorrência do sobrepreço verificado em cada um deles;

– manutenção da determinação cautelar de retenção de valores, até o julgamento do mérito de cada uma das TCEs;

– aplicação de multa a gestores da Valec à época da realização das contratações.

4. Conforme registrado pela unidade técnica, os contratos já se encontram todos encerrados. Em consequência, entende a SecobHidro que devem ser reclassificadas as irregularidades graves detectadas nos referidos contratos, de IG-R (com recomendação de retenção parcial de valores) para IG-C (com recomendação de continuidade).

5. Como mencionado no item 3 acima, em que pese o encerramento dos contratos, a determinação cautelar de retenção de valores foi mantida pelo Acórdão 2.447/2014-Plenário, em função da instauração de TCEs para apuração do superfaturamento em cada um dos contratos. Dessa forma, não entendo adequada a reclassificação sugerida pela unidade técnica.

6. Considero que se deva prestar as informações atualizadas acerca da obra em questão, considerando a prolação do Acórdão 2.447/2014-Plenário, ocorrida após a instrução elaborada pela unidade instrutiva.

7. No tocante à efetivação das retenções determinadas, a SecobHidro apresentou um retrato da situação referente a cada um dos contratos:

– Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até 16/3/2014. Também estavam retidos R$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia;

– Contrato 14/2006: havia sido retido R$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato;

– Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R$ 20.853.175,50;

– Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas;

– Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939469.

8. Manifesto anuência às demais propostas sugeridas pela SecobHidro, de informar à Valec que:

– as apólices de seguro, garantias apresentadas em substituição às retenções, devem possuir prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU sobre o mérito das irregularidades que ensejaram a retenção parcial de valores; e

– os valores segurados por meio de apólice devem ser reajustados mensalmente, com respeito à sistemática de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU, que se encontra definida por meio do Acórdão 1.603/2011-TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51939469.

ACÓRDÃO Nº 2759/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.204/2014-0.
2. Grupo II – Classe V – Monitoramento
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento autuado para atualização de informações ao Congresso Nacional acerca da Ferrovia Norte Sul (FNS) em Goiás, trecho situado entre Uruaçu/GO e Anápolis/GO, para fins de cumprimento do art. 100, inciso II, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em atendimento ao que determina o art. 100, inciso II, da Lei 12.919/2013, que foram constatadas irregularidades graves nos Contratos Valec 014/06 (lote 1), 021/01 (lote S/N), 015/06 e 058/09 (lote 2), 016/06 (lote 3), 013/06 e 060/09 (lote 4), relativos aos serviços de construção da Ferrovia Norte Sul em Goiás, que motivaram a aplicação de multas a gestores da Valec à época das contratações e a instauração de tomadas de contas especiais em razão de superfaturamento detectado em cada um desses contratos, conforme julgamento realizado por meio do Acórdão 2.447/2014-Plenário;

9.2 informar à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que:

9.2.1 as apólices de seguro-garantia apresentadas em substituição às retenções devem possuir prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU sobre o mérito das irregularidades que ensejaram a retenção parcial de valores; e

9.2.2 os valores segurados por meio de apólice devem ser reajustados mensalmente, com respeito à sistemática de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU, que se encontra definida por meio do Acórdão 1.603/2011-TCU-Plenário, com nova redação dada pelo Acórdão 1.247/2012-TCU-Plenário.

9.3 encaminhar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia desta deliberação e do Acórdão 2.447/2014-Plenário, bem como dos relatórios e votos que fundamentam ambas as decisões;

9.4 apensar este processo ao TC 021.283/2008-1.

10. Ata n° 40/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-40/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51940536.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51940536.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 009.804/2014-5 **Fiscalização** 211/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - Bahia

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2009 a 30/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Orlando Santiago
cargo: Prefeito do município de Santo Estevão
período: a partir de 1/1/2013

nome: Antonio Correa Neto
cargo: ex- presidente do FNDE
período: 27/8/2013 a 13/2/2014

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas
período: 2/8/2011 a 26/8/2013

nome: Ademildo Sampaio Almeida
cargo: Prefeito do município de Ipirá
período: a partir de 1/1/2013

nome: Romeu Weliton Caputo
cargo: Presidente do FNDE

período: a partir de 14/2/2014

nome: Antônio carvalho da Silva Neto
cargo: Prefeito do município de Araci/Ba
período: a partir de 1/1/2013

nome: Osni Cardoso de Araújo
cargo: Prefeito do município de Serrinha
período: a partir de 1/1/2013

nome: Francisco de Assis Alves dos Santos
cargo: Prefeito do municiípio e Conceição do Coité
período: a partir de 1/1/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

RESUMO

No âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC coordenada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e Edificações, a Secex Bahia procedeu à auditoria em objetos custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (creches, escolas, quadras), conduzidos por municípios baianos e pelo Governo do Estado.

O objetivo principal do trabalho é oferecer um diagnóstico acerca da infraestrutura em educação, especialmente com relação à situação das obras em execução e aos aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade dos equipamentos educacionais.

Para tanto, foram utilizadas as seguintes questões de auditoria, inseridas na matriz de planejamento pela unidade técnica coordenadora dos trabalhos:

- A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

- A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

- A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

- Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

A metodologia utilizada pela equipe de auditoria da Secex Bahia consistiu na visita a 29 (vinte e nove) empreendimentos, localizados nos municípios de Ipirá, Santo Estevão, Araci, Serrinha e Conceição do Coité. Todos os objetos encontram-se registrados no relatório fotográfico da fiscalização (em apartado). Além disso, realizou-se exame documental e aplicação de formulários desenvolvidos pela Secobedificações.

O volume de recursos fiscalizado (VRF) totalizou R$30.030.623,69, concernente ao somatório dos contratos das obras inspecionadas pela equipe de auditoria.

Os principais achados de auditoria indicam a ocorrência de superfaturamento (Termo de compromisso 202513/2012), atrasos na implantação dos objetos, inobservância de regras técnicas e

legais de acessibilidade e sustentabilidade ambiental e recebimento indevido do empreendimento.

No município de Serrinha, por exemplo, alguns dos empreendimentos se encontravam paralisados e inconclusos, caracterizando desperdício dos recursos públicos aplicados em objetos que não estão sendo utilizados. Já no município de Araci, no local onde deveriam ter sido construídas duas creches para atender à comunidade carente, os serviços sequer foram iniciados.

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento objetivam a adoção de providências pelos entes responsáveis para a correção do problema, assim como a devolução dos valores indevidamente pagos, mediante autuação de processo apartado.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. (OI)	9
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	11
3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	18
3.4 - Os parâmetros de sustentabilidade não foram atendidos na obra (OI)	22
3.5 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	24
3.6 - Falta de publicidade devida ao contrato/aditivo. (OI)	26
3.7 - Houve recebimento indevido da obra. (OI)	29
3.8 - Impropriedades na execução do convênio (OI)	31
4 - CONCLUSÃO	32
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	38
6.1 - Dados cadastrais	38
6.1.1 - Projeto básico	38
6.1.2 - Execução física e financeira	38
6.1.3 - Contratos principais	39
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	56
6.2 - Deliberações do TCU	57
6.3 - Excerto - Acórdão 2034/2014-TCU-Plenário.	69

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho integra um conjunto de fiscalizações coordenadas pela Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações com o objetivo de avaliar a efetividade das transferências de recursos públicos federais para a ampliação da rede de infraestrutura da educação, por meio da construção de creches (proinfância), escolas (espaços educativos 1 a 12 salas) e quadras (com vestiário ou palco).

Com o intuito de obter uma amostra significativa que permitisse um diagnóstico acerca dos investimentos realizados na função educação estão participando do trabalho as secretarias de controle externo dos estados da Bahia, Paraíba, Piauí, Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina, e Mato Grosso.

Cada uma das referidas secretarias autuou processo específico para levantamento das informações regionais, com tramitação própria, cujo objetivo é sanear as impropriedades específicas porventura detectadas.

As informações contidas nos relatórios dessas auditorias serão encaminhadas à Secobedificação, responsável pela consolidação dos trabalhos no âmbito do TC 001.073/2014-1.

O resultado dessa consolidação visa oferecer um diagnóstico acerca da infraestrutura em educação, notadamente com relação à situação das obras em execução (ex: andamento, atrasos, paralisações), bem como aspectos relacionados à qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas que estão sendo entregues.

Importância socioeconômica

A Resolução nº 6 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 24 de abril de 2007, instituiu o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

O principal objetivo do programa é prestar assistência financeira ao Distrito Federal e aos municípios visando garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

Para tanto, projetou-se a construção de creches e pré-escolas, bem como a aquisição de equipamentos para a rede física escolar desse nível educacional, sempre dotadas de ambientes essenciais para a aprendizagem das crianças, como: salas de aula, sala de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque, refeitório, entre outros ambientes, que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e de alimentação, além das administrativas e de serviço.

Dada a importância socioeconômica do tema para o Governo Federal, o programa foi inserido no 2º Plano de Aceleração do Crescimento (PAC2), garantindo o repasse obrigatório de recursos da União para custeio dos investimentos, bem como a transferência de valores mediante a celebração de termos de compromissos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

A autorização para realização do presente trabalho foi concedida pelo Ministro Valmir Campelo, conforme Despacho de 04/04/2014 (peça 16, TC 001.073/2014-1).

As razões que motivaram esta auditoria foram a importância socioeconômica dos investimentos realizados pelo Governo Federal na função educação e a materialidade dos valores para a implantação da infraestrutura para educação básica na lei orçamentária 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

De uma forma geral, os objetos fiscalizados constituem creches para comunidades de baixa renda, escolas com até 12 salas para realização de cursos profissionalizantes e quadras poliesportivas cobertas com vestiários ou palcos. Os referidos empreendimentos são conduzidos pelo governo do estado e por municípios baianos mediante repasse voluntário de recursos pelo Governo Federal, especificamente o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação.

Grosso modo, as creches, escolas e quadras inspecionadas pela equipe de auditoria possuem projeto padrão desenvolvido pelo fundo concedente, cabendo aos entes federados convenentes a contratação dos serviços, fiscalização, gerenciamento e pagamento das respectivas obras.

Consoante o art. 10 da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011, aplicável à maioria dos objetos analisados, os recursos para execução das obras seriam transferidos em parcelas da seguinte forma:

I - 20% do valor da (s) obra (s) após aceitação do termo de compromisso;

II - 30% do valor da (s) obra (s) após a homologação e publicação do vencedor do certame licitatório, comprovada por meio da anexação dos atos no SIMEC;

III - 25% do valor da (s) obra (s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 25% de execução físico-financeira;

IV - 25 % do valor da (s) obra (s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 50% de execução físico-financeira.

A mencionada Resolução estabelecia, ainda, o prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias após o recebimento da primeira parcela para a finalização das obras, bem como exigia que o ente federado cientificasse mensalmente o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a (s) obra (s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico http://simec.mec.gov.br.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas, creches e quadras poliesportivas para atendimento à educação básica no estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Esta auditoria consistiu na aplicação das técnicas de exame documental, entrevista e inspeção in loco aos objetos fiscalizados. Importante destacar que nos dias 7 e 8 de abril o supervisor da equipe de auditoria participou de wokshop na cidade de Brasília/DF, quando foram expostos os objetivos e as diretrizes do trabalho.

Conforme orientação da unidade coordenadora (Secobedificação), a seleção da amostra fiscalizada observou a quantidade de obras sob responsabilidade de determinado município, a logística do trabalho (dificuldade em percorrer grandes distâncias), a distribuição por tipologia dos objetos (creches, escolas, quadras) e a priorização de empreendimentos que estivessem registrados na base de dados do Simec com status "em andamento" e "paralisado".

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **30.030.623,69.** Esse valor refere-se aos valores das obras registrados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), conforme abaixo (nº no Simec / valor):
19901/R$1.045.132,60; 19729/R$1.113.801,50; 19911/R$619.246,11; 18446/R$478.946,65; 11804/R$1.123.690,12; 25110/R$1.505.286,16; 25111/R$1.505.286,16; 25109/R$1.505.286,16; 8701/R$1.090.758,31; 26128/R$428.499,00; 25097/R$677.111,30; 25096/R$570.845,69; 13586/R$712.164,97; 24386/R$1.400.704,12; 24385/R$1.403.864,38; 18973/R$1.208.285,39; 18530/R$488.694,74; 25539/R$1.340.387,65; 25540/R$1.392.502,85; 25541/R$1.361.250,25; 26131/R$508.529,37; 26132/R$508.529,37; 30873/R$183.199,80; 8709/R$1.197.784,62; 5306/R$677.631,66; 5347/R$1.538.425,77; 5286/R$468.756,53; 5500/R$2.295.992,92; 6258/R$1.680.029,54;

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar expectativa de controle e redução do sentimento de impunidade, ambos qualitativos. O potencial benefício quantificável do achado "superfaturamento" deverá ser registrado no processo que tratar do ressarcimento dos valores.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Por intermédio do Termo de Compromisso PAC 202513/2012, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pactuou junto ao município de Araci - BA o repasse de recursos para a construção de três creches (pré-escola), no valor total de R$4.094.140,76.

As obras deveriam ser executadas no Distrito de Pedra Alta e no Distrito de Barreira, ambos na zona rural, e na chamada rua projetada, na sede do município. O prazo para a execução do objeto, conforme normas do FNDE, seria de 540 dias após o primeiro repasse dos recursos.

Em 01/06/2012 ocorreu a liberação financeira, no valor de R$818.828,15 (conta corrente 23977-1, agência 1456-7, Banco do Brasil). Outra parcela no mesmo valor foi repassada em 28/01/2013, quando o município já possuía um novo gestor. Com isso, as transferências efetuadas pelo FNDE no âmbito do Termo de Compromisso PAC 202513/2012 somaram R$1.637.656,30.

Para a execução das três obras do convênio foi contratada a empresa Technologia de Serviços Ltda. (CNPJ 63.100.945/0001-03), que em 5/12/2012 emitiu a nota fiscal 0909, no valor global de R$325.407,63, referente à "1º medição das obras de construção das creches escolas no município de Araci/BA, CTR 109/2012". Deduzido o Imposto Sobre Serviços (ISS), o saldo liquidado à empreiteira foi de R$317.272,44, debitados da conta corrente específica em 6/12/2012, nos termos do extrato bancário juntado aos autos.

Apesar de a atual gestão do município de Araci não ter encontrado os boletins de medição das obras contratadas junto à empresa Technologia de Serviços Ltda., a inspeção visual dos empreendimentos e a comparação com a planilha modelo do FNDE é suficiente para constatar que o montante pago em muito se distancia dos serviços executados.

Isso porque, das três creches que deveriam ser executadas, apenas a localizada no Distrito de Pedra Alta possuía, até a data da inspeção, algum vestígio de serviços realizados, como, por exemplo, barracão de madeira, gabarito para locação e blocos da fundação. Nos outros dois objetos, situados no Distrito de Barreira (Simec 25540) e na Rua Projetada (Simec 25541), sequer instalou-se as placas das empreitadas, não havendo indicativo de que nos locais seriam implantadas unidades infantis de educação (ver relatório fotográfico).

Com isso, aduz-se que o montante pago somente diz respeito a serviços executados no Distrito de Pedra Alta, os quais não correspondem aos dispêndios efetuados pela municipalidade.

Mesmo diante da ausência de planilhas orçamentárias relacionadas ao contrato é possível estimar, **de forma conservadora**, o superfaturamento do pagamento materializado em 6/12/2012. Para tanto,

tomamos por base o orçamento padrão confeccionado pelo FNDE, com data-base novembro/2012, posterior ao contrato com a empresa Technologia de Serviços Ltda., que teve a ordem de serviço emitida em 23 de agosto do mesmo ano.

Comparando-se a referida planilha orçamentária com os serviços inspecionados em 28/4/2014, pode-se afirmar, de forma bastante conservadora, que itens da superestrutura, paredes, esquadrias, cobertura, impermeabilização etc. não foram executados. Assim, se considerarmos, novamente de forma conservadora, que todos os quantitativos das etapas iniciais foram executados (serviços preliminares, movimento de terra e fundações), de acordo com o orçamento padrão do FNDE teríamos um valor máximo de R$143.321,04.

Confrontando esse montante com o valor pago em 6/12/2012 (R$317.272,44), estima-se um superfaturamento decorrente do pagamento por serviços não executados de R$173.951,40, ocorrido no último mês da gestão da Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho.

Além dessa constatação, destaca-se na análise dos extratos bancários vinculados ao Termo de Compromisso PAC 202513/2012 que nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, todos do exercício 2012, a municipalidade efetuou transferências de vultosas quantias para a conta do FPM municipal (Banco do Brasil, agência 1456-7, conta corrente 4085-1), as quais, ao final no mês, eram restituídas à conta que abrigava os recursos do FNDE.

A tabela a seguir reproduz o extrato bancário com a movimentação irregular dos recursos:

Data	Movimento	Valor	Origem / Destino
01/08/2012	Débito	R$700.000,00	Conta FPM
30/08/2012	Crédito	R$700.000,00	Conta FPM
04/09/2012	Débito	R$800.000,00	Conta FPM
28/09/2012	Crédito	R$400.000,00	Conta FPM
03/10/2012	Débito	R$400.000,00	Conta FPM
30/11/2012	Crédito	R$300.000,00	Conta FPM
06/12/2012	Débito	R$317.272,44	Pagamento medição
10/12/2012	Crédito	R$500.000,00	Conta FPM

Fonte: Extrato bancário conta corrente 23977-1, agência 1456-7, B.Brasil.

Apesar de o montante total ter sido restituído até o final da gestão da Sra. Maria Edneide (com exceção do pagamento à empreiteira), tal prática ilustra a má gestão dos recursos federais, bem como indicam que a comuna deixou de auferir a integralidade dos rendimentos do fundo de investimento (BB CP Admin Supremo) no qual os valores foram depositados.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 02/2012, 27/8/2012, Construção de três creches/escolas pró-infância do tipo "B" na sede e na zona rural do município de Araci/BA - Distritos de Pedra Alta, Barreira e Rua Projetada., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 173.951,40

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real) - O achado implicou em prejuízo à municipalidade, haja vista que o pagamento foi efetuado e o objeto resta inconcluso.

3.1.6 - Critérios:

Lei 4320/1964, art. 62, caput

Lei 8666/1993, art. 66

3.1.7 - Evidências:

65- Peças_creches_Pedra_Alta_Barreira_Rua_Projetada_Araci, folhas 50/64.

110 - Peça_orçamento_paradígma_FNDE, folhas 1/15.

130 - relatório fotográfico, folhas 40/41.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Mesmo com a lacuna documental observada no município de Araci/BA, onde o atual chefe do poder executivo alega que a maioria dos documentos referentes à contratação e à execução dos termos de compromisso pactuados junto ao FNDE não foram localizados na prefeitura, foi possível caracterizar o significativo descompasso entre os pagamentos realizados e os serviços executados na creche do Distrito da Pedra Alta.

Sendo assim, conclui-se pela necessidade da adoção de medidas que visam restituir os recursos indevidamente pagos no bojo do Termo de Compromisso PAC 202513/2012, mediante autuação de processo apartado.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

No período de execução da fiscalização foram visitadas 29 obras selecionadas da base de dados do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), localizadas nos municípios baianos de Ipirá, Santo Estevão, Araci, Serrinha e Conceição do Coité. Desse total, cinco

empreendimentos encontram-se sob a responsabilidade do Governo do Estado, cuja execução está a cargo da Secretaria de Construções Administrativas da Bahia - Sucab.

Importante relatar que a escolha das obras buscou priorizar empreendimentos com indicativo de execução na base de dados Simec, de forma a propiciar análise das causas de possíveis atrasos na conclusão dos objetos. Também motivou a seleção dos objetos as dificuldades de logística enfrentadas pela equipe de auditoria, que deveria inspecionar elevado número de obras no prazo de cinco dias úteis.

Nesse contexto, a situação observada gera preocupação, haja vista que, excluindo-se seis empreendimentos que já estavam concluídos, todos os demais apresentam atrasos na execução.

Para uma melhor visualização da situação consolidou-se as informações das datas e dos prazos para implantação na tabela "consolidação execução física objetos fiscalizados", inserida mais adiante.

No município de Araci, por exemplo, duas das creches pactuadas no Termo de Compromisso PAC 202513/2012, especificamente no distrito de Barreira e na Rua Projetada, não tiveram os serviços iniciados. No local onde seria edificada a creche na zona rural do distrito de Barreira a equipe se deparou com um campo de futebol de terra batida (ver fotos), sem qualquer indicação de que haveria a instalação de uma unidade de educação infantil na comunidade.

Na chamada Rua Projetada a situação é semelhante, pois o terreno sequer foi limpo ou cercado para a implantação do objeto.

Em relação a tais situações, a comuna informa que devido a irregularidades identificadas na execução dos objetos praticadas pela gestão anterior os serviços teriam sido suspensos, mas que a empresa contratada já havia formalizado a continuação das empreitadas.

No município de Serrinha a situação de abandono das obras também chamou a atenção da equipe de auditoria. Na creche do bairro Alto do Recreio (Termo de Compromisso PAC n. 202078/2011; Simec 19901) a vegetação toma conta da obra, as ferragens encontram-se expostas e não há tapume de proteção do canteiro. De acordo com a engenheira da prefeitura, o contrato celebrado com a empresa Joap Empreendimentos Ltda. foi rescindido e estava ocorrendo a contratação do remanescente da obra.

As creches dos bairros do Cruzeiro e do Ginásio, ambas objeto do Termo de Compromisso PAC 200904/2011 e contratadas junto à Construtora Maxfort Ltda., também apresentavam serviços paralisados na data da inspeção.

Em Conceição do Coité a equipe visitou três creches que estão sob a responsabilidade da prefeitura municipal, todas objeto do Termo de Compromisso PAC 202586/2012. Os serviços foram contratados junto à empresa Esplendor Serviços e Comércio Ltda. e também se encontravam com a execução paralisada. Nesse caso, a suspensão da execução teria sido determinada pela prefeitura após a constatação de que a empreiteira teria efetuado alterações indevidas nos projetos.

Após replanilhamento dos serviços e aprovação do FNDE, os objetos seriam retomados pela mesma empresa. Nesse caso, a equipe destaca uma boa prática adotada pela gestão municipal, concernente à efetiva fiscalização da implantação do objeto nos termos projetado, que apesar de ter prejudicado o cronograma dos serviços evitou o pagamento por serviços não efetuados.

Por fim, temos as obras conduzidas pelo Estado da Bahia, as quais encontram grandes dificuldades para conclusão. A maioria dos objetos possui estado avançado de execução (superior a 90%), mas encontram-se totalmente inutilizados, com flagrante desperdício dos recursos até então aplicados.

Nessa situação estão as obras de ampliação do CTE Profissional Bacia do Jacuípe (Simec 5347) no município de Ipirá; do espaço educativo profissionalizante no Centro de Ensino Nossa Senhora das Graças (Simec 5306) no município de Araci e do espaço educativo profissionalizante do Centro de Ensino Professora Olgarina Pinheiro (Simec 5286), município de Conceição do Coité.

Apenas no CTE Profissional do Sisal (Simec 5500), município de Serrinha, foi constatada a execução atual de serviços, ainda assim a cargo de empresa contratada para finalizar o objeto do Convênio 750011/2008 (Siafi 640070).

De acordo com os representantes do Estado que acompanharam a equipe de auditoria, a situação decorre de falhas nos projetos disponibilizados pelo FNDE, os quais não contemplavam itens necessários à conclusão e utilização dos empreendimentos, a exemplo de banheiros, salas administrativas, transformadores de energia para adaptação da nova rede elétrica etc.

Fiscalis 211/2014 – Achado: Existência de atrasos injustificados
Tabela: Consolidação execução física objetos fiscalizados.

Município	Obra	Simec	Prazo inicial contrato	Ordem de serviço	Término prazo inicial	Dias atraso	Status
Araci	Escola de educação infantil tipo B	25539	270 Dias (1)	23/08/2012	20/05/2013	**366**	**Paralisada**
Araci	Escola de educação infantil tipo B	25540	270 Dias (1)	23/08/2012	20/05/2013	**366**	**Não iniciada**
Araci	Escola de educação infantil tipo B	25541	270 Dias (1)	23/08/2012	20/05/2013	**366**	**Não iniciada**
Araci	Quadra poliesportiva	26131	270 Dias	14/09/2012	11/06/2013	**344**	**Atrasada**
Araci	Quadra poliesportiva	26132	270 Dias	15/09/2012	12/06/2013	**343**	**Paralisada**
Araci	Cobertura de Quadra	30873	270 Dias	12/07/2013	08/04/2014	**43**	**Paralisada**
Araci	Escola de educação infantil tipo B	8709	180 Dias	06/08/2010	02/02/2011	**1204**	**Atrasada**
Araci	Espaço Profissionalizante	5306	180 Dias	18/04/2012	15/10/2012	**583**	**Paralisada**
Serrinha	Creche Alto do Recreio	19901	300 Dias	04/06/2012	31/03/2013	**416**	**Paralisada**
Serrinha	Escola de educação infantil tipo B	19729	300 Dias	19/03/2012	13/01/2013	**493**	**Paralisada**
Serrinha	Escola de educação infantil tipo C	19911	180 Dias	12/01/2012	10/07/2012	**680**	**Paralisada**
Serrinha	Quadra poliesportiva	18446	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
Serrinha	Escola de educação infantil tipo B	11804	300 Dias	22/07/2013	18/05/2014	**3**	**Atrasada**
Serrinha	Espaço Profissionalizante	5500	240 (2)	04/05/2010	30/12/2010	**1238**	**Atrasada**
Serrinha	Escola Projeto Padrão Seduc - 10 salas	6258	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
C. Coité	Escola de educação infantil tipo B	25110	240 Dias	04/12/2012	01/08/2013	**293**	**Paralisada**
C. Coité	Escola de educação infantil tipo B	25111	240 Dias	04/12/2012	01/08/2013	**293**	**Paralisada**
C. Coité	Escola de educação infantil tipo B	25109	240 Dias	04/12/2012	01/08/2013	**293**	**Paralisada**
C. Coité	Espaço Profissionalizante	5286	180 Dias	18/04/2012	15/10/2012	**583**	**Paralisada**
S. Estevão	Escola de educação infantil tipo B	8701	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
S. Estevão	Quadra coberta com vestiário	26128	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
S. Estevão	Escola de educação infantil tipo C	25097	180 Dias	21/06/2012	18/12/2012	**519**	**Atrasada**
S. Estevão	Escola de educação infantil tipo C	25096	180 Dias	21/06/2012	18/12/2012	**519**	**Atrasada**
S. Estevão	Espaço educativo 06 salas	13586	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
Ipirá	Escola de educação infantil tipo B	24386	270 Dias	27/06/2012	24/03/2013	**423**	**Atrasada**
Ipirá	Escola de educação infantil tipo B	24385	270 Dias	27/06/2012	24/03/2013	**423**	**Atrasada**
Ipirá	Escola de educação infantil tipo B	18973	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
Ipirá	Quadra escolar coberta com vestiário	18530	Concluída	Concluída	Concluída	Concluída	**Concluída**
Ipirá	CTE Profissional da Bacia Jacuípe	5347	240 Dias	12/05/2010	07/01/2011	**1230**	**Paralisada**

(1) A prefeitura não dispõe do contrato. O prazo inicial foi retirado no cronograma disponível no SIMEC

(2) Dados extraídos do edital e da ART, ante a ausência de apresentação da Ordem de Serviço;

(3) Atraso calculado até a data 21/05/2014.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 438/2012, 27/6/2012, Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 01 creche pró infância no Loteamento Pindorama, sob o regime de empreitada por preço global., Oliveira Silva Construtora e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 0165/2012, 1/6/2012, Construção de uma creche tipo B, padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha/BA., Joap Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 02/2012, 27/8/2012, Construção de três creches/escolas pró-infância do tipo "B" na sede e na zona rural do município de Araci/BA - Distritos de Pedra Alta, Barreira e Rua Projetada., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 0006/2012, 12/1/2012, Construção de uma creche tipo "C", padrão FNDE/MEC, bairro do Ginásio, município de Serrinha/BA., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 0189/2013, 22/7/2013, Construção de uma creche, tipo "B", padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha, bairro da Cidade Nova, conforme Termo de Compromisso n. 702244/2010., Dna Construções e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato 1006/2012, 21/6/2012, Execução de serviços para construção de duas creches tipo C - 110 V, nas localidades da Ladeira Vermelha e Conga, no município de Santo Estevão/BA., Solcon Construções Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 101/2010, 8/8/2010, Construção de uma creche/escola infantil pró-infância tipo B, na rua Antônio Evaristo de Carvalho, n. 87, sede do município de Arací/BA., Construtora Cristal Ltda.

(OI) - Contrato 113/2012, 19/3/2012, Construção de uma creche tipoB, padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha/BA, bairro do Cruzeiro, conforme Termo de Compromisso n. PAC 202078/2011., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 116/2012, 14/9/2012, Construção de empresa especializada para a construção de dois ginásios poliesportivos, sendo um no povoado denominado Ribeira e um no povoado denominado Barbosa., JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 439/2012, 27/6/2012, Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 01 creche pró infância no bairro Morro da Alegria, sob o regime de empreitada por preço global., Soares Gomes Construções e Serviços Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 030/2012, 2/4/2012, Construção de 2 unidades escolares públicas-Convênio 750011/2008 MEC-FNDE, localizadas nos municípios de Arací (colégio Estadula Nossa Senhora das Graças) e Conceição do Coité (colégio Prof. Olganina Pinheiro)., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 33/2010, 6/5/2010, Ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado - Serrinha e São Domingos, Construquali Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 36/2010, 26/4/2010, ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado nos Municípios de Ipira, Irecê, Mundo Novo, Construtora C&t Ltda.

(OI) - Contrato 110/2013, 5/7/2013, Construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Manoel Oliveira Brito - CEMOB., JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 830/2012, 3/12/2012, Execução, sob o regime de empreitada, por menor preço, valor global de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a execução dos seguintes serviços: item 01 Construção de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil / Creche Tipo B na localidade de Jaqueira (sede); item 02 de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil/Creche tipo B na localidade de Cidade Jardim (sede); item 03 de 01 (uma) Unidade de ensino infantil / creche tipo B na localidade do Distrito de Salgadália., Esplendor Serviços e Comércio Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos, riscos mal gerenciados que se materializaram. Gestão do contrato. Relação município e empresa contratada.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de se retomar o empreendimento e concluí-lo com o mesmo volume de recursos; abandono da obra; não atendimento do público alvo, na maioria crianças que deveriam estar frequentando creches; desperdício de recursos. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Resolução 69/2011, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, art. 11, caput

Os prazos previstos nos contratos arrolados no campo objeto.

3.2.7 - Evidências:

00 - Peças_creche_pindorama_Ipirá - 00 - Peças_creche_pindorama_Ipirá, folhas 67 e 74.

60 - Quadra_Colégio_D.PedroI_Santo_Estevão - 60 - Quadra_Colégio_D.PedroI_Santo_Estevão, folhas 14, 18 e 28.

65- Peças_creches_Pedra_Alta_Barreira_Rua_Projetada_Araci - 65- Peças_creches_Pedra_Alta_Barreira_Rua_Projetada_Araci, folha 7.

70 - Peças_ginásios_Barbosa_Ribeira_Araci - 70 - Peças_ginásios_Barbosa_Ribeira_Araci, folhas 4, 18 e 32.

75 - Peças_cobertura_escola_CEMOB_Araci_parte_I - 75 - Peças_cobertura_escola_CEMOB_Araci_parte_I, folha 5.

80 - Peças_cobertura_escola_CEMOB_Araci_parte_II - 80 - Peças_cobertura_escola_CEMOB_Araci_parte_II, folha 9.

80- Peças_creche_bairro_Vila_Olimpica_Araci - 80- Peças_creche_bairro_Vila_Olimpica_Araci, folha 2.

85 - Peças_creches_Coité_III - 85 - Peças_creches_Coité_III, folhas 24 e 25.

85 - Peças_creche_Bairro_Cruzeiro_Serrinha - 85 - Peças_creche_Bairro_Cruzeiro_Serrinha, folha 37 e 38.

10 - Peças_creche_ Morro_da_Alegria_Ipirá - 10 - Peças_creche_ Morro_da_Alegria_Ipirá, folhas 13 e 57.

90- Peças_creche_Bairro_Ginásio_Serrinha - 90- Peças_creche_Bairro_Ginásio_Serrinha, folhas 35 e 51.

95 - Peças_creche_Bairro_Cruzeiro_Serrinha - 95 - Peças_creche_Bairro_Cruzeiro_Serrinha, folhas 36, 52 e 53.

100 - Peças_Quadra_Escola_Marlene_Bacelar_Serrinha - 100 - Peças_Quadra_Escola_Marlene_Bacelar_Serrinha, folhas 29 e 38.

105 - Peças_Escola_educação_infantil_Serrinha - 105 - Peças_Escola_educação_infantil_Serrinha, folhas 161 e 181.

130 - relatório fotográfico - 130 - relatório fotográfico, fotos 1 a 13, 27 a 33, 53 a 59, 67 a 113, 114 a 128, 138 a 152 e 160 a 176..

20 - Peças_Escola_tipo_B_Ipirá - 20 - Peças_Escola_tipo_B_Ipirá, folhas 42 e 56.

30 - Peças_quadra_pau_ferro_Ipirá - 30 - Peças_quadra_pau_ferro_Ipirá, folha 53.

45 - Peças_creche_Conga_Ladeira_Vermelha_Santo_Estevão_II - 45 - Peças_creche_Conga_Ladeira_Vermelha_Santo_Estevão_II, folhas 18 e 48.

55 - Creche_Lagoa_Dourada_II_Santo_Estevão - 55 - Creche_Lagoa_Dourada_II_Santo_Estevão, folha 30.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Conforme se verifica na planilha "Consolidação execução física objetos fiscalizados", dos vinte e nove empreendimentos vistoriados, sete encontravam-se concluídos até a data da inspeção, doze estavam

com os serviços paralisados, sem qualquer movimentação no canteiro de obras, e dez em situação de atraso, apesar de os serviços estarem em execução. Alguns empreendimentos, como no caso das obras Simec 25539 e 25540 (município de Araci), sequer foram iniciados.

De uma forma geral, credita-se o baixo percentual de execução dos empreendimentos à má gestão dos entes responsáveis (prefeitura/Estado), notadamente em razão da inércia na aplicação das disposições constantes nos artigos 78, inciso II, 79, inciso I, e 80, todas da Lei n. 8.666/93.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Para avaliar o atendimento aos requisitos de acessibilidade dos objetos que estavam concluídos, a equipe de auditoria aplicou checklist desenvolvido pela Secobedificação, o qual contemplava questões relacionadas às calçadas e pisos do entorno, rampas de acesso, sanitários, largura corredores, altura balcão e estacionamento para portadores de necessidades especiais.

De uma forma geral, constatou-se o seguinte:

a) Ausência de sinalização tátil no piso - Em nenhuma das obras inspecionadas pela equipe de auditoria identificou-se a instalação de sinalização tátil no piso, quer seja do tipo alerta ou direcional, em inobservância ao item 5.14 da norma ABNT 9050/2004. Minimiza a falha o fato de muitos objetos localizarem-se em ruas sem infraestrutura de calçamento e passeios;

b) Dificuldades no piso que prejudicam a locomoção de cadeirantes - Em muitos municípios as ruas de acesso aos objetos não se encontravam pavimentadas, tampouco possuíam passeios que possibilitassem o acesso à quadra/escola, como no espaço educativo com seis salas (Simec 13586), no município de Santo Estevão - BA;

c) Ausência de barras de apoio nos sanitários destinados a portadores de necessidades especiais. Apesar de o projeto desenvolvido pelo FNDE demonstrar preocupação com a especificação dos referidos sanitários, inclusive contemplando o custo para a instalação das barras de apoio, em alguns sanitários que se encontravam concluídos o equipamento auxiliar não foi instalado, como, por exemplo, na escola de educação infantil do Loteamento Lagoa Dourada (Simec 8701), no município de Santo Estevão - BA, e no sanitário da quadra coberta da escola D. Pedro I (Simec 26128), no mesmo município.

d) Balcão de atendimento com altura inadequada, em desconformidade com o item 9.5.2.1 da norma ABNT 9050/2004. Em nenhum dos objetos concluídos constatou-se preocupação em relação a esse aspecto da norma técnica, devendo ser destacado, no entanto, que os próprios projetos padrões disponibilizados pelo FNDE especificam os balcões com altura de 1,10 metro;

e) Ausência de vaga de estacionamento demarcada para Piortadores de Necessidades Especiais (PNE). Apesar de os projetos padrões indicarem a demarcação de vaga de estacionamento destinada a portadores de necessidades especiais, em consonância com o item 6.12.3 da norma ABNT 9050/2004, nas escolas dos bairros Mirante (município de Ipirá - BA), Simec 8973 e Lagoa Dourada, Simec 8701 (município de Santo Estevão - BA), ambas concluídas, não ocorreu a identificação do local reservado.

Para ilustrar o atendimento às normas de acessibilidade elaborou-se a tabela "consolidação requisitos de acessibilidade", que concentra os dados dos formulários aplicados pela equipe de auditoria.

Fiscalis 211/2014 – Achado: Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade.
Tabela - Consolidação aplicação checklist das obras de infraestrutura em educação básica

	Município de Ipirá		Município de Santo Estevão			M. de Araci	M.de Serrinha
Questões	**Quadra Povoado Pau Ferro - Simec 18530**	**Creche bairro Mirante - Simec 8973**	**Escola de educação infantil tipo B, Lt. L. Dourada - Simec 8701**	**Espaço educativo 06 salas - Simec 13586**	**Quadra Escola D. Pedro I - Simec 26128**	**Escola Vila Olímpica - Simec 8709**	**Quadra Escola Marlene Bacelar - Simec 18446**
Há rebaixamento?	Sim	Sim	Sim	Não. A escola encontra-se em rua sem pavimentação sem passeio externo	Não. Passeio sem acesso para cadeirante.	Sim	Sim
Há irregularidades no piso que dificultam a locomoção de cadeirantes?	Não	Não	Sim. Sem calçadas ao redor da escola, que se encontra em rua sem pavimentação.	Sim. Zona rural sem calçamento nas ruas de acesso	Sim. Piso de brita ao redor da quadra, dificultando acesso de cadeirantes	Sim. Rampa com dente.	Não
Há piso tátil de alerta ou direcional?	Não	Não	Não	Não. Zona rural sem calçamento nas ruas de acesso	Não	Não	Não
Há rampas com inclinação adequada?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Há pelo menos um sanitário acessível por gênero?	Não se aplica ao objeto	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não se aplica ao objeto
A altura das barras está a 75 cm do piso?	Não se aplica ao objeto	Sim	Não	Não. Barras com 95 cm de altura.	Não. Sanitários sem barras.	Sim	Não se aplica ao objeto
Há barras de apoio no	Não se aplica ao objeto	Não	Não	Não	Não	Não	Não se aplica ao objeto
O lavatório é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso)?	Não se aplica ao objeto	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não se aplica ao objeto
Os acessórios estão com alcance confortável, até 120 cm?	Não se aplica ao objeto	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não se aplica ao objeto
A largura das portas é suficiente para passagem de cadeirante (maior que 80 cm)?	Não se aplica ao objeto	Portas com 80 cm	Portas com 80 cm	Portas com 80 cm	Sim	Portas com 80 cm	Não se aplica ao objeto
A largura dos corredores é adequada (maior que 150 cm)?	A largura do corredor entre arquibancada e quadra possui largura inferior à 1,50 m, sendo decorrente do projeto padrão.	Sim	Sim	Não. Os corredores dos módulos possuem largura de 1,20 metros.	A largura do corredor entre arquibancada e quadra possui largura inferior à 1,50 m, sendo decorrente do projeto padrão.	Sim	A largura do corredor entre arquibancada e quadra possui largura inferior à 1,50 m, sendo decorrente do projeto padrão.
A altura do balcão de atendimento é adequada (menor que 90 cm)?	Não se aplica ao objeto	Não	Não	Sim	Não se aplica ao objeto	Não	Não se aplica ao objeto
Há pelos menos uma vaga para PNE (estacionamentos com mais de 10 vagas)?	Não se aplica ao objeto	Não. Vagas não demarcadas.	Não. Vagas não demarcadas.	Não	Não se aplica ao objeto	Não. Vagas não demarcadas.	Não se aplica ao objeto

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1009/2012, 21/6/2012, Construção de uma nova quadra poliesportiva coberta na escola municipal D. Pedro I, município e Santo Estevão/BA., Sotec Fabricação de Estruturas Metálicas e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 548/2011, 3/3/2011, Execução de serviço no regime de empreitada por preço global para obras de construção de um espaço educativo urbano II com 6 (seis) salas de aula, com recursos do Governo Federal/MEC/FNDE, no município de Santo Estevão/BA., Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato 550/2011, 29/8/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 01 unidade do ensino infantil (creche) pro infância, localizada no Bairro Mirante, na sede do município de Ipirá, sob o regime de empreitada por preço global., Jrs Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 125/2009, 21/10/2009, Execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, a preços unitários, de construção de unidade escolar de 10 (dez) salas em Serrinha/BA, convênio MEC/FNDE., Astec Construções Ltda.

(OI) - Contrato 101/2010, 8/8/2010, Construção de uma creche/escola infantil pró-infância tipo B, na rua Antônio Evaristo de Carvalho, n. 87, sede do município de Arací/BA., Construtora Cristal Ltda.

(OI) - Contrato 0010/2012, 1/2/2012, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE/MEC, na escola municipal Maria Marlene de Matos Bacelar., PJ Construções e Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 612/2011, 7/11/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 01 quadra poliesportiva do programa implantação e adequação de estruturas esportivas escolares no povoado do Pau Ferro, sob o regime de empreitada por preço global., Oliveira Silva Construtora e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 864/2010, 29/7/2010, A execução de obras para a construção de uma creche (espaço educativo infantil) com recursos do Governo Federal/FNDE/Proinfância. Loteamento Lagoa Dourada., Clap Construtora Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos municipais, especificamente na fiscalização da implantação do objeto contratado.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Limitação da utilização dos equipamentos por parte do público portador de necessidades especiais. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

135 - formulários_consolidado, folhas 1/92.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Conforme se verifica, algumas das impropriedades são decorrentes de lacuna no projeto desenvolvido pelo FNDE (a altura dos balcões de informações), enquanto que outras decorrem da execução inapropriada do objeto (ausência de barras de apoio). Nesse último caso, importante remessa do relatório aos municípios, para que, cientes das falhas que lhes são atribuídas, proceda à correção tempestiva do problema.

3.4 - Os parâmetros de sustentabilidade não foram atendidos na obra

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Outra falha sistêmica constatada na fiscalização diz respeito à inobservância de parâmetros de sustentabilidade nos projetos.

Não observou-se nas creches, escolas ou quadras poliesportivas a instalação de dispositivos temporizadores (fechamento automático) nas torneiras, válvulas de descarga com acionamento duplo (duas medidas diferentes de vazão), sistemas de captação de água da chuva, soluções para reuso da água, uso de energia solar ou utilização de materiais reciclados na obra (telhas de caixa de leite, plástico reciclado etc.).

Nesse contexto, vale frisar que o artigo 12 da Lei n. 8.666/93 estabelece o seguinte:

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

(...)

III - economia na execução, conservação e operação;

(...)

VII - impacto ambiental.

Nesse caso, percebe-se que a impropriedade origina-se nos projetos disponibilizados pelo Governo Federal, os quais não contemplam soluções que auxiliariam na economia de água ou no aproveitamento da energia solar.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1009/2012, 21/6/2012, Construção de uma nova quadra poliesportiva coberta na escola municipal D. Pedro I, município e Santo Estevão/BA., Sotec Fabricação de Estruturas Metálicas e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 548/2011, 3/3/2011, Execução de serviço no regime de empreitada por preço global para obras de construção de um espaço educativo urbano II com 6 (seis) salas de aula, com recursos do Governo Federal/MEC/FNDE, no município de Santo Estevão/BA., Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato 550/2011, 29/8/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 01 unidade do ensino infantil (creche) pro infância, localizada no Bairro Mirante, na sede do município de Ipirá, sob o regime de empreitada por preço global., Jrs Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 125/2009, 21/10/2009, Execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, a preços unitários, de construção de unidade escolar de 10 (dez) salas em Serrinha/BA, convênio MEC/FNDE., Astec Construções Ltda.

(OI) - Contrato 101/2010, 8/8/2010, Construção de uma creche/escola infantil pró-infância tipo B, na rua Antônio Evaristo de Carvalho, n. 87, sede do município de Arací/BA., Construtora Cristal Ltda.

(OI) - Contrato 0010/2012, 1/2/2012, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE/MEC, na escola municipal Maria Marlene de Matos Bacelar., PJ Construções e Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 612/2011, 7/11/2011, Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 01 quadra poliesportiva do programa implantação e adequação de estruturas esportivas escolares no povoado do Pau Ferro, sob o regime de empreitada por preço global., Oliveira Silva Construtora e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 864/2010, 29/7/2010, A execução de obras para a construção de uma creche (espaço educativo infantil) com recursos do Governo Federal/FNDE/Proinfância. Loteamento Lagoa Dourada., Clap Construtora Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

A causa do achado vincula-se ao projeto padrão elaborado pelo FNDE, que não contempla soluções que propiciariam a construção de objeto alinhado às diretrizes de sustentabilidade, tais como reuso da água, aproveitamento energia solar, temporizador torneiras etc.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Implantação de edificações sem soluções de sustentabilidade. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Decreto 7746/2012, art. 4º

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 12

3.4.7 - Evidências:

135 - formulários_consolidado, folhas 1/98.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

A ocorrência do achado em todos objetos que se encontravam concluídos comprova o caráter sistêmico da impropriedade, decorrente da inobservância, nos projetos padrões do FNDE, de soluções voltadas para a sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, a proposta de encaminhamento consistiria em cientificar o órgão repassador acerca do descumprimento ao art. 12, inciso VII, da Lei n. 8.666/93. Todavia, tendo em vista que as propostas endereçadas ao órgão central, no caso o FNDE, serão efetuadas na consolidação da fiscalização por parte da Secobedificação (TC 001.073/2014-1), evitando a expedição de propostas idênticas ao Fundo Nacional, o apensamento dos presentes autos ao mencionado TC garante o tratamento adequado ao achado.

3.5 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Como consequência da paralisação de algumas das obras fiscalizadas pela equipe de auditoria observa-se a deterioração por intempéries ou por vandalismo de serviços já executados.

Na creche do bairro Alto do Recreio, município de Serrinha (Simec 19901), por exemplo, verifica-se serviços de alvenaria de bloco destruídos, ferragens expostas e mato tomando conta do canteiro de obras. No referido empreendimento não existia tapume para proteção da área da creche, o qual não constava na planilha contratual de serviços.

Na quadra coberta do povoado de Barbosa, município de Araci (Simec 26132), a situação é de abandono, com o mato invadindo a praça esportiva inacabada. Também foram visualizadas ferragens e eletrodutos expostos a intempéries, não havendo proteção do canteiro de obras. Por conta disso, na data da inspeção constatou-se a presença de alunos de uma escola municipal vizinha ao empreendimento no interior do equipamento esportivo.

No Centro Tecnológico de Ensino Profissionalizante do Sisal algumas das salas de aulas são utilizadas como depósito de materiais da escola local. Diante da demora na conclusão do objeto, parte das salas foi ocupada de forma precária pelo colégio que já funciona no local.

Em Ipirá, o espaço coberto que deveria servir como auditório do Centro de Educação Profissional Bacia do Jacuípe está sendo utilizado como quadra de vôlei.

Todas as constatações são decorrentes da inexecução dos objetos contratados e se agravam com o passar do tempo, na medida em que não há a utilização e a correta manutenção das edificações.

As fotos incorporadas ao relatório fotográfico produzido pela equipe de auditoria permitem uma boa visualização da situação encontrada no período da fiscalização.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 830/2012, 3/12/2012, Execução, sob o regime de empreitada, por menor preço, valor global de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a execução dos seguintes serviços: item 01 Construção de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil / Creche Tipo B na localidade de Jaqueira (sede); item 02 de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil/Creche tipo B na localidade de Cidade Jardim (sede); item 03 de 01 (uma) Unidade de ensino infantil / creche tipo B na localidade do Distrito de Salgadália., Esplendor Serviços e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 02/2012, 27/8/2012, Construção de três creches/escolas pró-infância do tipo "B" na sede e na zona rural do município de Araci/BA - Distritos de Pedra Alta, Barreira e Rua Projetada., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 0006/2012, 12/1/2012, Construção de uma creche tipo "C", padrão FNDE/MEC, bairro do Ginásio, município de Serrinha/BA., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 113/2012, 19/3/2012, Construção de uma creche tipoB, padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha/BA, bairro do Cruzeiro, conforme Termo de Compromisso n. PAC 202078/2011., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 30/2012, 18/4/2012, Execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, por preços unitários, das obras de ampliação e reforma de 02 unidades escolares públicas, convênio 750011/2008 MEC/FNDE, Lote 03, localizadas nos municípios de Araci (Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças) e Conceição do Coité (Colégio professora Olgarina Pinheiro)., Technologia da

Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 36/2010, 26/4/2010, ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado nos Municípios de Ipira, Irecê, Mundo Novo, Construtora C&t Ltda.

(OI) - Contrato 110/2013, 5/7/2013, Construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Manoel Oliveira Brito - CEMOB., JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 0165/2012, 1/6/2012, Construção de uma creche tipo B, padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha/BA., Joap Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 116/2012, 14/9/2012, Construção de empresa especializada para a construção de dois ginásios poliesportivos, sendo um no povoado denominado Ribeira e um no povoado denominado Barbosa., JR Empreendimentos Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Atraso na execução do objeto.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Depredação das obras, principalmente as paralisadas, bem como deterioração de ferragens devido às intempéries, o que pode elevar o custo de retomada da obra. Risco acidentes. (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Decreto 5296/2004, art. 10

Lei 8666/1993, art. 66; art. 69, caput ; art. 73

3.5.7 - Evidências:

130 - relatório fotográfico, folhas 1/100.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

A situação de abandono dos doze empreendimentos que se encontram paralisados ocasiona deterioração da parcela executada, dificultando a retomada dos serviços e a conclusão do objeto. A falta de tapume na maioria dos canteiros de obras desses empreendimentos também contribui para a ocorrência de vandalismos e furtos, agravando a situação e prejudicando a efetivação da política pública.

3.6 - Falta de publicidade devida ao contrato/aditivo.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

Dos 29 objetos visitados pela equipe de auditoria constatou-se ausência de placa indicativa dos investimentos efetuados pelo Governo Federal em dez empreendimentos, a seguir listados:

MUNICÍPIO	OBRA	SIMEC
Araci	Escola de educação infantil tipo B	25539
Araci	Escola de educação infantil tipo B	25540
Araci	Escola de educação infantil tipo B	25541
Araci	Espaço profissionalizante	5306
Serrinha	Escola de educação infantil tipo B	11804
Serrinha	Espaço Profissionalizante	5500
Conceição do Coité	Escola de educação infantil tipo B	25111
Conceição do Coité	Espaço Profissionalizante	5286
Ipirá	Escola de educação infantil tipo B	24386
Ipirá	CTE Profissional da Bacia Jacuípe	5347

Frise-se que a publicidade da participação do Governo Federal nas obras constitui exigência explícita dos termos de repasse, que destaca o seguinte compromisso do ente signatário:

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes,faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada (s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

Para tanto, as planilhas orçamentárias dos serviços contemplam item referente à placa da obra, que deve seguir à padronização estabelecida pelo FNDE.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 438/2012, 27/6/2012, Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 01 creche pró infância no Loteamento Pindorama, sob o regime de empreitada por preço global., Oliveira Silva Construtora e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 830/2012, 3/12/2012, Execução, sob o regime de empreitada, por menor preço, valor global de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a execução dos seguintes serviços: item 01 Construção de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil / Creche Tipo B na localidade de Jaqueira (sede); item 02 de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil/Creche tipo B na localidade de Cidade Jardim (sede); item 03 de 01 (uma) Unidade de ensino infantil / creche tipo B na localidade do Distrito de Salgadália., Esplendor Serviços e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 02/2012, 27/8/2012, Construção de três creches/escolas pró-infância do tipo "B" na sede e na zona rural do município de Araci/BA - Distritos de Pedra Alta, Barreira e Rua Projetada., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 36/2010, 26/4/2010, ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado nos Municípios de Ipira, Irecê, Mundo Novo, Construtora C&t Ltda.

(OI) - Contrato 030/2012, 2/4/2012, Construção de 2 unidades escolares públicas-Convênio 750011/2008 MEC-FNDE, localizadas nos municípios de Arací (colégio Estadula Nossa Senhora das Graças) e Conceição do Coité (colégio Prof. Olganina Pinheiro)., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 33/2010, 6/5/2010, Ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado - Serrinha e São Domingos, Construquali Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 0189/2013, 22/7/2013, Construção de uma creche, tipo "B", padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha, bairro da Cidade Nova, conforme Termo de Compromisso n. 702244/2010., Dna Construções e Projetos Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Descumprimento contratual, uma vez que a colocação de placa é de responsabilidade da contratada (projeto padrão).

Ausência de fiscalização por parte do Município.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Falta de visibilidade dos recursos públicos. Ausência de identificação da obra. Criação de obstáculo ao controle social. (efeito potencial)

3.6.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Termo de compromisso 2513/2012, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cláusula/art. 1º, inciso XIV

Termo de compromisso 2581/2012, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cláusula/art. 1º, inciso XIV

Termo de compromisso 2586/2012, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cláusula/art. 1º, inciso XIV

3.6.7 - Evidências:

130 - relatório fotográfico, folhas 1/97.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Ausência de identificação do empreendimento, o que pode inclusive dificultar o controle social.

3.7 - Houve recebimento indevido da obra.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

No Município de Araci, constatamos a colocação em atividade da Creche tipo B, Simec 8709, localizada na Rua Antônio Evaristo de Carvalho, s/n, Vila Olímpica. A Obra foi inaugurada sem o devido termo de recebimento provisório ou definitivo.

Quando da inspeção *in loco*, constatou-se que o projeto não foi executado adequadamente, observando-se as seguintes inconformidades:

(a) ausência de pavimentação ao redor do parque externo;

(b) ausência revestimento externo paredes lavanderia;

(c) ausência pavimentação ao redor do tanque;

(d) ausência de rejuntamento da cumeeira do telhado, ocasionando grande infiltração de água quando da ocorrência de chuvas;

(e) infiltração de água no berçário (relatado pela diretora);

(f) ausência de grades nas janelas da cozinha;

(g) ausência de acabamento nas paredes dos depósitos;

(h) ausência de assentamento portas sanitários;

(i) ausência de polimento final no piso de granito, de modo que está soltando pó branco que pode ser prejudicial à saúde das crianças;

(j) ausência de verniz no rodameio das salas.

Apesar dessas pendências, a obra foi inaugurada pela ex-prefeita do município, Sra. Maria Edneide Torres Silva Pinho, e encontra-se em utilização. As fotos do relatório fotográfico anexado aos autos ilustram a situação da unidade educacional.

Nos termos do art. 73 e 76 da Lei 8.666/1993, os contratos de obras devem ser recebidos em duas etapas, primeiro provisoriamente e, em seguida, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, devendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, a obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Há de se registrar, também, que o contrato deverá ser executado fielmente pelas parte, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, nos termos do que determinam os arts. 66 e 69 da Lei 8.666/1993.

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 101/2010, 8/8/2010, Construção de uma creche/escola infantil pró-infância tipo B, na rua Antônio Evaristo de Carvalho, n. 87, sede do município de Arací/BA., Construtora Cristal Ltda.

3.7.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de recebimento adequado da obra.

Deficiência de controles internos

3.7.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

Riscos à saúde das crianças que frequentam a creche, em virtude de infiltração de água quando da ocorrência de chuvas e do pó que solta do piso de granito, ante a ausência de polimento. (efeito real)

3.7.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 73; art. 76

3.7.7 - Evidências:

130 - relatório fotográfico, folhas 48/59.

3.7.8 - Conclusão da equipe:

Houve recebimento indevido do empreendimento, com potencial prejuízo para os cofres públicos, já que há vários serviços ainda pendentes de execução, bem como para as crianças que frequentam a creche devido a infiltrações de água quando das chuvas e ausência de polimento final no piso de granito, de modo que está soltando pó branco. Nos termos do art. 66 e 69 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.8 - Impropriedades na execução do convênio

3.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.8.2 - Situação encontrada:

Ausência de alimentação adequada do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), mormente quanto à devida inserção das medições, notas fiscais, e ordens de pagamento.

3.8.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 830/2012, 3/12/2012, Execução, sob o regime de empreitada, por menor preço, valor global de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a execução dos seguintes serviços: item 01 Construção de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil / Creche Tipo B na localidade de Jaqueira (sede); item 02 de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil/Creche tipo B na localidade de Cidade Jardim (sede); item 03 de 01 (uma) Unidade de ensino infantil / creche tipo B na localidade do Distrito de Salgadália., Esplendor Serviços e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 101/2010, 8/8/2010, Construção de uma creche/escola infantil pró-infância tipo B, na rua Antônio Evaristo de Carvalho, n. 87, sede do município de Arací/BA., Construtora Cristal Ltda.

(OI) - Contrato 110/2013, 5/7/2013, Construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Manoel Oliveira Brito - CEMOB., JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 030/2012, 2/4/2012, Construção de 2 unidades escolares públicas-Convênio 750011/2008 MEC-FNDE, localizadas nos municípios de Arací (colégio Estadula Nossa Senhora das Graças) e Conceição do Coité (colégio Prof. Olganina Pinheiro)., Technologia da Construção e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 116/2012, 14/9/2012, Construção de empresa especializada para a construção de dois ginásios poliesportivos, sendo um no povoado denominado Ribeira e um no povoado denominado Barbosa., JR Empreendimentos Ltda.

3.8.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de alimentação do sistema por parte do gestor municipal.

3.8.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Falta de transparência; atrasos no repasse de recursos (efeito potencial)

3.8.6 - Critérios:

Termo de Compromisso 2513/2012, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cláusula/art. 1º, item XIII

Termo de Compromisso 2586/2012, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cláusula/art. 1º, item XIII

Item XIII do Termo de Compromisso padrão celebrando com o FNDE nos termos da Lei 11.578/2007.

3.8.7 - Evidências:

Falta de alimentação do Simec, telas. - FALTA DE ALIMENTAÇÃO TEMPESTIVA DO SIMEC TELAS, folhas 1/4.

3.8.8 - Conclusão da equipe:

Ausência de tempestiva alimentação do SIMEC, em desacordo com o item XIII do Termo de Compromisso padrão celebrando com o FNDE nos termos da Lei 11.578/2007, o que leva à falta de transparência e pode gerar atrasos no repasse de recursos.

4 - CONCLUSÃO

A fiscalização realizada pela Secex Bahia nas obras de infraestrutura da educação teve como principal objetivo fornecer subsídios para que a Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações elabore relatório sistêmico no âmbito do TC 001.073/2014-1, consolidando a situação dos investimentos realizados pelo Governo Federal. Para tanto, foram utilizados formulários padrões confeccionados pela referida unidade, os quais apresentavam questões relacionadas à qualidade dos serviços, cumprimento das normas de acessibilidade, sustentabilidade, execução física dos empreendimentos etc.

Nesse contexto, identificou-se que dos 29 empreendimentos inspecionados, doze encontravam-se com as obras paralisadas, sem qualquer indicativo de execução recente de serviços. Duas creches no município de Araci sequer foram iniciadas, mesmo tendo ocorrido o repasse dos recursos pelo Governo Federal desde 28/5/2012. Até as obras que se encontravam em execução (oito unidades)

apresentavam cronograma físico com atraso na data da inspeção, considerando a previsão inicial de finalização.

Dentre as causas para os atrasos, citam-se dificuldades de gestão por parte dos municípios, notadamente em concretizar as prerrogativas que a Lei 8.666/93 lhe faculta, a exemplo da aplicação de sanções e rescisão do contrato. Também identificaram-se alterações indevidas de projeto (município de Conceição do Coité), desinteresse da empresa contratada (município de Serrinha), dificuldades na transição municipal (município de Araci), dentre outras.

No entender da equipe de auditoria a situação se reveste de gravidade, na medida em que a inexecução dos objetos nos moldes pactuado junto ao FNDE possui como consequência imediata a indisponibilidade de equipamentos educacionais prioritários para a população dos municípios, a grande maioria de baixa renda.

De forma estimada, se considerarmos que, em média, cada escola ou creche projetada atenderia à 200 crianças, facilmente percebe-se que somente nos cinco municípios inspecionados cerca de 4.000 jovens estão sendo prejudicados, assim como seus pais, que na ausência de local adequada para deixar os filhos, ficam impossibilitados momentaneamente para o trabalho.

Outros dois achados referem-se à inobservância das normas técnicas de acessibilidade e de sustentabilidade ambiental, nesse último caso sem responsabilidade dos entes executores, haja vista que os projetos executivos dos empreendimentos são desenvolvidos e disponibilizados pelo FNDE. Dessa forma, considerando que as propostas de encaminhamento que visam promover melhorias na forma de atuação do referido fundo serão tratadas no processo consolidador dos trabalhos (TC 001.073/2014-1), sugere-se o apensamento dos autos ao referido processo, na forma sugerida pela Secobedificação.

Com exceção do superfaturamento identificado na execução do Termo de Compromisso PAC 202513/2012, os demais achados da auditoria revestem-se de baixa materialidade, sendo suficiente para corrigi-los a expedição de ciência aos entes responsáveis, acompanhada da remessa do relatório de fiscalização. Para a restituição do montante desviado das creches do município de Araci, propõe-se a autuação de processo apartado, tomada de contas especial, de forma a não prejudicar a consolidação da fiscalização por parte da unidade especializada em obras públicas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - com fundamento no art. 43 da Resolução TCU n. 259/2014, de 07 de maio de 2014, a constituição de processo apartado, natureza tomada de contas especial, com o objetivo de detalhar o débito e promover a citação dos responsáveis pelo superfaturamento identificado na execução do Termo de Compromisso PAC 202513/2012, celebrado entre o município de Araci e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de 03 (três) creches no município, notadamente em razão de pagamento por serviços não executados, em desconformidade com o art. 62, caput, da Lei n. 4.320/1964, observado na liquidação da nota fiscal 0909 (1º medição das obras contrato 109/2012), emitida em 05 de dezembro de 2012;

II dar ciência ao município de Araci/BA que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 8709, 25539, 25540, 25541, 26131, 26132 e 30873, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na obra registrada no Simec sob o número 8709, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

c) inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 8709, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993;

d) paralisação das obras registradas no Simec sob os números 25539, 26132, 30873, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra e, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011;

e) falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, nas obras registradas no Simec sob os números 25539, 25540 e 25541, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra h, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011;

f) recebimento indevido da Creche Tipo B, edificada na Rua Antônio Evaristo de Carvalho, Vila Olímpica, Simec n. 8709, objeto do Convênio 656664/2009 (Siafi 654631), notadamente em razão da inexecução dos seguintes serviços:

- ausência de pavimentação ao redor do parque externo;

- ausência revestimento externo paredes lavanderia;

- ausência pavimentação ao redor do tanque;

- ausência de rejuntamento da cumeeira do telhado, ocasionando grande infiltração de água quando da ocorrência de chuvas;

- infiltração de água no berçário (relatado pela diretora);

- ausência de grades nas janelas da cozinha;

- ausência de acabamento nas paredes dos depósitos;

- ausência de assentamento portas sanitários;

- ausência de polimento final no piso de granito, de modo que está soltando pó branco que pode ser prejudicial à saúde das crianças;

- ausência de verniz no rodameio das salas.

g) impropriedades na execução de convênios, consubstanciada na falta de alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, referente às obras nºs 25539, 26131, 30873 e 8709, em inobservância às normas dos termos de compromisso assinados pelo município para recebimento dos recursos.

III - dar ciência ao município de Serrinha/BA que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 19901, 19729, 19911 e 11804, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na obra registrada no Simec sob os números 18446, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

c) inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 18446, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993;

d) paralisação das obras registradas no Simec sob os números 19901 e 19729, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra e, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011;

e) falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 11804, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra h, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011;

IV - dar ciência ao município de Conceição do Coité/BA que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 25110, 25111 e 25109, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) paralisação das obras registradas no Simec sob os números 25109, 25110, 25111 com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra e, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011;

c) falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 25111, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra h, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011;

d) impropriedades na execução de convênios, consubstanciada na falta de alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, referente às obras nºs 25110, 25111 e 25109, em inobservância ao art. 5º, inciso III, letra f, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011.

V - dar ciência ao município de Ipirá/BA que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 24386 e 24385, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas obras registradas no Simec sob os números 18530 e 18973, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

c) inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental nas obras registrada no Simec sob os números 18973 e 18530, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993;

d) falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 24386, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, letra h, da Resolução FNDE n. 69, de 28 de novembro de 2011.

VI - dar ciência ao município de Santo Estevão/BA que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 25097 e 25096, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas obras registradas no Simec sob os números 8701, 13586 e 26128, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

c) inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental nas obras registrada nos Simec sob os números 26128, 13586 e 8701, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993;

VII - dar ciência à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços, nas seguintes obras registradas no Simec sob os números 5306, 5500, 5286 e 5347, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

c) inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 6258, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993;

d) paralisação das obras registradas no Simec sob os números 5347, 5306, 5286, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

e) falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, nas obras registradas no Simec sob os números 5300, 5500, 5286 e 5347, em inobservância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

VIII - apensar os autos ao TC 001.073/2014-1.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações: Constituiu objeto da fiscalização a aplicação de formulários confeccionados pela Secobedificações com o objetivo de ser analisado o cumprimento das normas de acessibilidade e sustentabilidade nas obras realizadas com recursos do Governo Federal.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 30/4/2014	**Percentual executado:** 64
Data do início da obra: 19/4/2009	**Data prevista para conclusão:** 31/12/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Tendo em vista as peculiaridades do trabalho, que contempla a avaliação da execução de diversos empreendimentos, o percentual indicado corresponde a uma média dos objetos inspecionados pela equipe de auditoria. A situação "em andamento" corresponde ao programa como um todo, já que a auditoria constatou a existência de obras paralisadas, encerradas e até mesmo não iniciadas.	

Observações:

A data de início registrada corresponde ao objeto mais antigo (espaço educativo - Projeto Padrão SEDUC/BA - 10 salas - Construção - Serrinha/BA), custeado com recursos dos programas de trabalhos 12361106105090105 (apoio ao desenvolvimento da educação - nacional - 2007) e 12847144809CW0001 (apoio à restruturação da rede física pública da educação básica - nacional - 2011)

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 10.871.605,28
Valor estimado global da obra: R$ 30.030.623,69
Data base estimativa: 1/12/2012

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	3.500.000.000,00	0,00	3.500.000.000,00	Real
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.000.000.000,00	0,00	1.000.000.000,00	Real
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.600.000.000,00	0,00	1.600.000.000,00	Real
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:
1. Os valores lançados no cronograma de desembolso referem-se aos respectivos PTs - Nacional.
2. O custo estimado global é o soma dos valores lançados no SIMEC, referente aos 29 empreendimentos fiscalizados.
3. O valor estimado para conclusão foi calculado levando-se em consideração o percentual de avanço físico das obras.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0006/2012

Objeto do contrato: Construção de uma creche tipo "C", padrão FNDE/MEC, bairro do Ginásio, município de Serrinha/BA.

Data da assinatura: 12/1/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 41.998.113/0001-05 **Razão social:** Construtora Maxfort Ltda. - ME

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial

Vigência: 12/1/2012 a 10/7/2012

Valor: R$ 619.246,11

Data-base: 6/6/2011

Volume do serviço: 564,50 m2

Custo unitário: 1.096,98 R$/m2

BDI: 25,00%

Situação atual

Vigência: 12/1/2012 a 6/6/2014

Valor: R$ 619.246,11

Data-base: 6/6/2011

Volume do serviço: 564,50 m2

Custo unitário: 1.096,98 R$/m2

BDI: 25,00%

Nº/Data aditivo atual: 4 9/12/2013

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 19911.

Nº contrato: 0010/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de uma quadra poliesportiva coberta, padrão FNDE/MEC, na escola municipal Maria Marlene de Matos Bacelar.

Data da assinatura: 1/2/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 03.174.004/0001-84 **Razão social:** PJ Construções e Terraplanagem Ltda.

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial

Vigência: 1/2/2012 a 30/7/2012

Valor: R$ 478.946,65

Situação atual

Vigência: 1/2/2012 a 28/5/2013

Valor: R$ 478.946,65

Data-base: 11/1/2012	**Data-base:** 11/1/2012
Volume do serviço: 980,40 m2	**Volume do serviço:** 980,40 m2
Custo unitário: 488,52 R$/m2	**Custo unitário:** 488,52 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 18446. Não foi disponibilizado termo aditivo referente à prorrogação de prazo do ajuste.

Nº contrato: 0165/2012

Objeto do contrato: Construção de uma creche tipo B, padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha/BA.

Data da assinatura: 1/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.136.254/0001-80	**Razão social:** Joap Empreendimentos Ltda.
CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/6/2012 a 28/3/2013	**Vigência:** 1/6/2012 a 31/8/2013
Valor: R$ 1.045.132,60	**Valor:** R$ 1.045.132,60
Data-base: 22/5/2012	**Data-base:** 22/5/2012
Volume do serviço: 1.118,00 m2	**Volume do serviço:** 1.118,00 m2
Custo unitário: 934,82 R$/m2	**Custo unitário:** 934,82 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 1
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 2/9/2013

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 19901. O ajuste foi rescindido pela prefeitura municipal de Serrinha em 02/09/2013, conforme publicação do extrato de 26/03/2014.

Nº contrato: 0189/2013

Objeto do contrato: Construção de uma creche, tipo "B", padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha, bairro da Cidade Nova, conforme Termo de Compromisso n. 702244/2010.

Data da assinatura: 22/7/2013 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 02.123.100/0001-30 **Razão social:** Dna Construções e Projetos Ltda.

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 22/7/2013 a 18/5/2014	**Vigência:** 22/7/2013 a 18/5/2014
Valor: R$ 1.123.690,12	**Valor:** R$ 1.123.690,12
Data-base: 18/6/2013	**Data-base:** 18/6/2013
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.004,65 R$/m2	**Custo unitário:** 1.004,65 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 11804.

Nº contrato: 02/2012

Objeto do contrato: Construção de três creches/escolas pró-infância do tipo "B" na sede e na zona rural do município de Araci/BA - Distritos de Pedra Alta, Barreira e Rua Projetada.

Data da assinatura: 27/8/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 63.100.945/0001-03	**Razão social:** Technologia da Construção e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 14.232.086/0001-92	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Araci - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/8/2012 a 15/12/2014	**Vigência:** 27/8/2012 a 15/12/2014
Valor: R$ 4.094.140,75	**Valor:** R$ 4.094.140,75
Data-base: 20/8/2012	**Data-base:** 20/8/2012
Volume do serviço: 3.635,76 m2	**Volume do serviço:** 3.635,76 m2
Custo unitário: 1.126,07 R$/m2	**Custo unitário:** 1.126,07 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), as obras objeto do ajuste possuem ID 25539, 25540, 25541.

Nº contrato: 030/2012

Objeto do contrato: Construção de 2 unidades escolares públicas-Convênio 750011/2008 MEC-FNDE, localizadas nos municípios de Arací (colégio Estadula Nossa Senhora das Graças) e Conceição do Coité (colégio Prof. Olganina Pinheiro).

Data da assinatura: 2/4/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 63.100.945/0001-03	**Razão social:** Technologia da Construção e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 13.937.032/0001-60	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 2/4/2012 a 18/10/2012	**Vigência:** 2/4/2012 a 18/5/2014
Valor: R$ 1.146.388,19	**Valor:** R$ 1.223.459,82
Data-base: 2/4/2012	**Data-base:** 2/4/2012
Volume do serviço: 720,00 m2	**Volume do serviço:** 720,00 m2

Custo unitário: 1.592,20 R$/m2	**Custo unitário:** 1.699,24 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 8 17/1/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratação foi efetuada pela Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, cnpj 05.948.431/0001-06.

Nº contrato: 1006/2012

Objeto do contrato: Execução de serviços para construção de duas creches tipo C - 110 V, nas localidades da Ladeira Vermelha e Conga, no município de Santo Estevão/BA.

Data da assinatura: 21/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 12.455.534/0001-91	**Razão social:** Solcon Construções Ltda. - ME
CNPJ contratante: 14.042.667/0001-61	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/6/2012 a 18/12/2012	**Vigência:** 21/6/2012 a 11/6/2014
Valor: R$ 1.247.956,99	**Valor:** R$ 1.247.956,99
Data-base: 14/6/2012	**Data-base:** 14/6/2012
Volume do serviço: 564,50 m2	**Volume do serviço:** 564,50 m2
Custo unitário: 2.210,72 R$/m2	**Custo unitário:** 2.210,72 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 13/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Observa-se que o objeto descrito contempla a execução de duas creches tipo C (projeto padrão FNDE), nas comunidades do Conga (R$677.111,30) e na Ladeira Vermelha (R$570.845,69). Essas obras estão identificadas no Simec, respectivamente, pelos IDs 25097 e 25096.

Nº contrato: 1009/2012

Objeto do contrato: Construção de uma nova quadra poliesportiva coberta na escola municipal D. Pedro I, município e Santo Estevão/BA.

Data da assinatura: 21/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.254.454/0001-63	**Razão social:** Sotec Fabricação de Estruturas Metálicas e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 14.042.667/0001-61	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/6/2012 a 18/12/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 428.499,00	**Valor:** R$ 428.499,00
Data-base: 15/6/2012	**Data-base:** 15/6/2012
Volume do serviço: 1.114,00	**Volume do serviço:** 1.114,00
Custo unitário: 384,64 R$/	**Custo unitário:** 384,64 R$/
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 26128.

Nº contrato: 101/2010

Objeto do contrato: Construção de uma creche/escola infantil pró-infância tipo B, na rua Antônio Evaristo de Carvalho, n. 87, sede do município de Arací/BA.

Data da assinatura: 6/8/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.293.069/0001-01	**Razão social:** Construtora Cristal Ltda.
CNPJ contratante: 14.232.086/0001-92	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Araci - BA
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 8/8/2010 a 6/2/2011	**Vigência:** 8/8/2010 a
Valor: R$ 1.197.784,62	**Valor:** R$ 1.197.784,62
Data-base: 2/8/2010	**Data-base:** 2/8/2010
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.070,90 R$/m2	**Custo unitário:** 1.070,90 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A prefeitura encontra dificuldades para o fornecimento de documentos relacionados ao contrato, tais como termos aditivos e termos de recebimento do objeto, que teria sido inaugurado indevidamente. As dificuldades alegadas relacionam-se à conturbada transição da gestão municipal, com a indisponibilidade de documentos do período administrativo encerrado em dezembro/2012.

Nº contrato: 110/2013

Objeto do contrato: Construção da cobertura da quadra poliesportiva do Centro Educacional Manoel Oliveira Brito - CEMOB.

Data da assinatura: 5/7/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.014.094/0001-09	**Razão social:** JR Empreendimentos Ltda.
CNPJ contratante: 14.232.086/0001-92	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Araci - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/7/2013 a 5/4/2014	**Vigência:** 5/7/2013 a 5/4/2014
Valor: R$ 183.199,80	**Valor:** R$ 183.199,80
Data-base: 28/6/2013	**Data-base:** 28/6/2013
Volume do serviço: 627,00 m2	**Volume do serviço:** 627,00 m2
Custo unitário: 292,18 R$/m2	**Custo unitário:** 292,18 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 30873.

Nº contrato: 113/2012

Objeto do contrato: Construção de uma creche tipoB, padrão FNDE/MEC, no município de Serrinha/BA, bairro do Cruzeiro, conforme Termo de Compromisso n. PAC 202078/2011.

Data da assinatura: 19/3/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 41.998.113/0001-05 **Razão social:** Construtora Maxfort Ltda. - ME

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 19/3/2012 a 13/1/2013	**Vigência:** 19/3/2012 a 18/1/2014
Valor: R$ 1.103.341,95	**Valor:** R$ 1.103.341,95
Data-base: 10/1/2012	**Data-base:** 10/1/2012
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 986,46 R$/m2	**Custo unitário:** 986,46 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 19/7/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 19729.

Nº contrato: 116/2012

Objeto do contrato: Construção de empresa especializada para a construção de dois ginásios poliesportivos, sendo um no povoado denominado Ribeira e um no povoado denominado Barbosa.

Data da assinatura: 14/9/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.014.094/0001-09	**Razão social:** JR Empreendimentos Ltda.
CNPJ contratante: 14.232.086/0001-92	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Araci - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 14/9/2012 a 11/6/2013	**Vigência:** 14/9/2012 a 11/6/2013
Valor: R$ 1.017.058,74	**Valor:** R$ 1.017.058,74
Data-base: 4/9/2012	**Data-base:** 4/9/2012
Volume do serviço: 1.723,12 m2	**Volume do serviço:** 1.723,12 m2
Custo unitário: 590,24 R$/m2	**Custo unitário:** 590,24 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), as obras objeto do ajuste possuem ID 26131 e 26132. Não consta nos documentos disponibilizados qualquer indicação referente ao BDI.

Nº contrato: 125/2009

Objeto do contrato: Execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, a preços unitários, de construção de unidade escolar de 10 (dez) salas em Serrinha/BA, convênio MEC/FNDE.

Data da assinatura: 21/10/2009	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.554.102/0001-00	**Razão social:** Astec Construções Ltda.
CNPJ contratante: 13.937.032/0001-60	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/10/2009 a 18/6/2010	**Vigência:** 21/10/2009 a 15/11/2010
Valor: R$ 1.680.029,54	**Valor:** R$ 2.060.940,03
Data-base: 18/12/2008	**Data-base:** 18/12/2008
Volume do serviço: 1.530,00 m2	**Volume do serviço:** 1.530,00
Custo unitário: 1.098,05 R$/m2	**Custo unitário:** 1.347,01 R$/

BDI:	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5 8/10/2010
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratação foi efetuada pela Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, cnpj 05.948.431/0001-06.

Nº contrato: 30/2012

Objeto do contrato: Execução, completa e perfeita, sob o regime de empreitada, por preços unitários, das obras de ampliação e reforma de 02 unidades escolares públicas, convênio 750011/2008 MEC/FNDE, Lote 03, localizadas nos municípios de Araci (Colégio Estadual Nossa Senhora das Graças) e Conceição do Coité (Colégio professora Olgarina Pinheiro).

Data da assinatura: 2/4/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 63.100.945/0001-03	**Razão social:** Technologia da Construção e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 13.937.032/0001-60	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 18/4/2012 a 15/10/2012	**Vigência:** 18/4/2012 a 8/4/2014
Valor: R$ 1.146.388,19	**Valor:** R$ 1.223.459,82
Data-base: 29/12/2011	**Data-base:** 29/12/2011
Volume do serviço: 562,00 m2	**Volume do serviço:** 562,00 m2
Custo unitário: 2.039,83 R$/m2	**Custo unitário:** 2.176,97 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 8 17/1/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 33/2010

Objeto do contrato: Ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado - Serrinha e São Domingos

Data da assinatura: 26/4/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.157.035/0001-90 **Razão social:** Construquali Engenharia Ltda

CNPJ contratante: 13.937.032/0001-60 **Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 6/5/2010 a 6/1/2011	**Vigência:** 6/5/2010 a 6/12/2012
Valor: R$ 3.495.162,89	**Valor:** R$ 4.008.917,45
Data-base: 26/4/2010	**Data-base:** 26/4/2010
Volume do serviço: 2.540,00 m2	**Volume do serviço:** 2.540,00 m2
Custo unitário: 1.376,04 R$/m2	**Custo unitário:** 1.578,31 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 13 31/10/2012
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratação foi efetuada pela Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, cnpj 05.948.431/0001-06.

Nº contrato: 36/2010

Objeto do contrato: ampliação e reforma de unidades escolares da rede estadual para implementação do projeto Brasil Profissionalizado nos Municípios de Ipira, Irecê, Mundo Novo

Data da assinatura: 26/4/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 02.563.322/0001-74 **Razão social:** Construtora C&t Ltda

CNPJ contratante: 13.937.032/0001-60 **Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 26/4/2010 a 12/1/2011	**Vigência:** 26/4/2010 a 12/2/2013
Valor: R$ 4.557.722,97	**Valor:** R$ 4.768.150,16

Data-base: 26/4/2010	**Data-base:** 26/4/2010
Volume do serviço: 1.033,00	**Volume do serviço:** 1.033,00
Custo unitário: 4.412,12 R$/	**Custo unitário:** 4.412,12 R$/
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratação foi efetuada pela Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, cnpj 05.948.431/0001-06.

Nº contrato: 438/2012

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 01 creche pró infância no Loteamento Pindorama, sob o regime de empreitada por preço global.

Data da assinatura: 27/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.141.056/0001-29	**Razão social:** Oliveira Silva Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 14.042.659/0001-15	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Ipirá - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/6/2012 a 24/3/2013	**Vigência:** 27/6/2012 a 16/9/2014
Valor: R$ 1.046.997,07	**Valor:** R$ 1.400.704,12
Data-base: 25/6/2012	**Data-base:** 25/6/2012
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 863,91 R$/m2	**Custo unitário:** 1.155,77 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 18/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação

ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 24386. Após aprovação do FNDE e alteração do sistema construtivo do reservatório de água, de concreto armado para metálico, o contrato foi repactuado, conforme valor informado.

Nº contrato: 439/2012

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de engenharia para construção de 01 creche pró infância no bairro Morro da Alegria, sob o regime de empreitada por preço global.

Data da assinatura: 27/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 97.550.612/0001-90	**Razão social:** Soares Gomes Construções e Serviços Ltda. - ME
CNPJ contratante: 14.042.659/0001-15	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Ipirá - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/6/2012 a 24/3/2013	**Vigência:** 27/6/2012 a 16/9/2014
Valor: R$ 1.406.893,38	**Valor:** R$ 1.403.864,38
Data-base: 26/6/2012	**Data-base:** 26/6/2012
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 1.160,87 R$/m2	**Custo unitário:** 1.158,38 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 18/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 24358. Após aprovação do FNDE e alteração do sistema construtivo do reservatório de água, de concreto armado para metálico, o contrato foi repactuado, conforme valor informado.

Nº contrato: 548/2011

Objeto do contrato: Execução de serviço no regime de empreitada por preço global para obras de construção de um espaço educativo urbano II com 6 (seis) salas de aula, com recursos do Governo Federal/MEC/FNDE, no município de Santo Estevão/BA.

Data da assinatura: 3/3/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.531.941/0001-09	**Razão social:** Santana Serviços de Construção Ltda.
CNPJ contratante: 14.042.667/0001-61	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/3/2011 a 30/8/2011	**Vigência:** 3/3/2011 a 26/6/2014
Valor: R$ 712.164,97	**Valor:** R$ 712.164,97
Data-base: 2/3/2011	**Data-base:** 2/3/2011
Volume do serviço: 851,63 m2	**Volume do serviço:** 851,63 m2
Custo unitário: 836,23 R$/m2	**Custo unitário:** 836,23 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 6 28/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 13586. A obra encontra-se praticamente concluída, sendo expedido o termo de recebimento provisório em 25/02/2014. A empresa contratada executaria pequenas pendências apontadas pela fiscalização.

Nº contrato: 550/2011

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 01 unidade do ensino infantil (creche) pro infância, localizada no Bairro Mirante, na sede do município de Ipirá, sob o regime de empreitada por preço global.

Data da assinatura: 29/8/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.705.547/0001-46	**Razão social:** Jrs Serviços e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 14.042.659/0001-15	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Ipirá - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 29/8/2011 a 25/4/2012	**Vigência:** 29/8/2011 a 25/4/2014
Valor: R$ 1.208.364,01	**Valor:** R$ 1.208.285,39

Data-base: 21/7/2011	**Data-base:** 21/7/2011
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.080,36 R$/m2	**Custo unitário:** 1.080,29 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 16/8/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 18973. Após aprovação do FNDE e alteração do sistema construtivo do reservatório de água, de concreto armado para metálico, o contrato foi repactuado, conforme valor informado.

Nº contrato: 612/2011

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de engenharia para a construção de 01 quadra poliesportiva do programa implantação e adequação de estruturas esportivas escolares no povoado do Pau Ferro, sob o regime de empreitada por preço global.

Data da assinatura: 7/11/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.141.056/0001-29	**Razão social:** Oliveira Silva Construtora e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 14.042.659/0001-15	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Ipirá - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 7/11/2011 a 3/8/2012	**Vigência:** 7/11/2011 a 27/7/2013
Valor: R$ 488.694,74	**Valor:** R$ 488.694,74
Data-base: 18/10/2011	**Data-base:** 18/10/2011
Volume do serviço: 1.135,00 m2	**Volume do serviço:** 1.135,00 m2
Custo unitário: 430,56 R$/m2	**Custo unitário:** 430,56 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1 26/10/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 18530.

Nº contrato: 830/2012

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada, por menor preço, valor global de menor preço, a preços fixos e sem reajuste, a execução dos seguintes serviços: item 01 Construção de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil / Creche Tipo B na localidade de Jaqueira (sede); item 02 de 01 (uma) Unidade de Ensino Infantil/Creche tipo B na localidade de Cidade Jardim (sede); item 03 de 01 (uma) Unidade de ensino infantil / creche tipo B na localidade do Distrito de Salgadália.

Data da assinatura: 3/12/2012

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 04.130.519/0001-45

Razão social: Esplendor Serviços e Comércio Ltda.

CNPJ contratante: 13.843.842/0001-57

Razão social: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/12/2012 a 31/7/2013	**Vigência:** 3/12/2012 a 30/11/2014
Valor: R$ 4.515.858,48	**Valor:** R$ 4.515.858,48
Data-base: 24/9/2012	**Data-base:** 24/9/2012
Volume do serviço: 3.355,44 m2	**Volume do serviço:** 3.355,44 m2
Custo unitário: 1.345,83 R$/m2	**Custo unitário:** 1.345,83 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 1 6/5/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A prefeitura contratante suspendeu a execução do contrato após identificar alterações nos projetos das creches. Após instauração de processo administrativo e anuência do FNDE os empreendimentos foram liberados mediante emissão de uma nova ordem de serviço em 08/05/2014.
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 25110.

Nº contrato: 864/2010

Objeto do contrato: A execução de obras para a construção de uma creche (espaço educativo infantil) com recursos do Governo Federal/FNDE/Proinfância. Loteamento Lagoa Dourada.

Data da assinatura: 29/7/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.844.015/0001-85	**Razão social:** Clap Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 14.042.667/0001-61	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 29/7/2010 a 31/3/2011	**Vigência:** 29/7/2010 a 31/12/2012
Valor: R$ 1.090.758,31	**Valor:** R$ 1.090.758,31
Data-base: 21/7/2010	**Data-base:** 21/7/2010
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 975,21 R$/m2	**Custo unitário:** 975,21 R$/m2
BDI:	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5 19/11/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pela municipalidade. Em relação ao Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), a obra objeto do ajuste possui ID 8701.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

	2011	2012	2013
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 9804/2014-5		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4888/2012-0

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em

que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA: 1.7.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/BA (peça 35), aos municípios de Araci/BA; de Serrinha/BA; de Conceição do Coité/BA; de Ipirá/BA e de Santo Estevão/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ipirá - BA: 1.7.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/BA (peça 35), aos municípios de Araci/BA; de Serrinha/BA; de Conceição do Coité/BA; de Ipirá/BA e de Santo Estevão/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA: 1.7.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/BA (peça 35), aos municípios de Araci/BA; de Serrinha/BA; de Conceição do Coité/BA; de Ipirá/BA e de Santo Estevão/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA: 1.7.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/BA (peça 35), aos municípios de Araci/BA; de Serrinha/BA; de Conceição do Coité/BA; de Ipirá/BA e de Santo Estevão/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araci - BA: 1.7.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/BA (peça 35), aos municípios de Araci/BA; de Serrinha/BA; de Conceição do Coité/BA; de Ipirá/BA e de Santo Estevão/BA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - Secretaria de Educação do Estado da Bahia: 1.7.7. dar ciência à Secretaria de Educação do Estado da Bahia de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.7.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços, nas seguintes obras registradas no Simec sob os números 5306, 5500, 5286 e 5347, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.7.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.7.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 6258, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.7.4. paralisação das obras registradas no Simec sob os números 5347, 5306, 5286, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.7.5. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, nas obras registradas no Simec sob os números 5300, 5500, 5286 e 5347, em inobservância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Estêvão - BA: 1.7.6. dar ciência ao município de Santo Estevão/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.6.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 25097 e 25096, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.6.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas obras registradas no Simec sob os números 8701, 13586 e 26128, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.6.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental nas obras registrada nos Simec sob os números 26128, 13586 e 8701, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ipirá - BA: 1.7.5. dar ciência ao município de Ipirá/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.5.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 24386 e 24385, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.5.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas obras registradas no Simec sob os números 18530 e 18973, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.5.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental nas obras registrada no Simec sob os números 18973 e 18530, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.5.4. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 24386, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA: 1.7.4. dar ciência ao município de Conceição do Coité/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.4.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 25110, 25111 e 25109, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.4.2. paralisação das obras registradas no Simec sob os números 25109, 25110, 25111 com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "e", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.4.3. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 25111, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.4.4. impropriedades na execução de convênios, consubstanciadas na falta de alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, referente às obras nºs 25110, 25111 e 25109, em inobservância ao art. 5º, inciso III, alínea "f", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA: 1.7.3. dar ciência ao município de Serrinha/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.3.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 19901, 19729, 19911 e 11804, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.3.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na obra registrada no Simec sob os números 18446, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

1.7.3.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 18446, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.3.4. paralisação das obras registradas no Simec sob os números 19901 e 19729, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "e", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.3.5. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 11804, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araci - BA: 1.7.2. dar ciência ao município de Araci/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.2.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 8709, 25539, 25540, 25541, 26131, 26132 e 30873, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.2.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na obra registrada no Simec sob o número 8709, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.2.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 8709, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.2.4 paralisação das obras registradas no Simec sob os números 25539, 26132, 30873, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "e", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.2.5 falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, nas obras registradas no Simec sob os números 25539, 25540 e 25541, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.2.6. recebimento indevido da Creche Tipo "B", edificada na Rua Antônio Evaristo de Carvalho, Vila Olímpica, Simec n. 8709, objeto do Convênio 656664/2009 (Siafi 654631), notadamente em razão da inexecução dos seguintes serviços:

- ausência de pavimentação ao redor do parque externo;

- ausência revestimento externo paredes lavanderia;

- ausência pavimentação ao redor do tanque;

- ausência de rejuntamento da cumeeira do telhado, ocasionando grande infiltração de água quando da ocorrência de chuvas;

- infiltração de água no berçário (relatado pela diretora);

- ausência de grades nas janelas da cozinha;

- ausência de acabamento nas paredes dos depósitos;

- ausência de assentamento portas sanitários;

- ausência de polimento final no piso de granito, de modo que está soltando pó branco que pode ser prejudicial à saúde das crianças;

- ausência de verniz no rodameio das salas;

1.7.2.7. impropriedades na execução de convênios, consubstanciada na falta de alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, referente às obras nºs 25539, 26131, 30873 e 8709, em inobservância às normas dos termos de compromisso assinados pelo município para recebimento dos recursos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.804/2014-5 **Deliberação:** AC-2.034-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1. com fundamento no art. 43 da Resolução TCU nº 259/2014, de 07 de maio de 2014, determinar a constituição de processo apartado, natureza tomada de contas especial, com o objetivo de detalhar o débito e promover a citação dos responsáveis pelo superfaturamento identificado na execução do Termo de Compromisso PAC 202513/2012, celebrado entre o município de Araci e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de 3 (três) creches no citado município, notadamente em razão de pagamento por serviços não executados, em desconformidade com o art. 62, caput, da Lei nº 4.320/1964, observado na liquidação da nota fiscal 0909 (1ª medição das obras contrato 109/2012), emitida em 05 de dezembro de 2012;

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA

CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Excerto - Acórdão 2034/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 36/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2034/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período abrangido de 1/1/2009 a 30/4/2014, acerca das obras de construção de unidades escolares (creches, quadras e espaços educativos) nos municípios de Araci, Serrinha, Conceição do Coité, Ipirá e Santo Estevão, situados no estado da Bahia;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA) constatou "ocorrência de superfaturamento (Termo de Compromisso nº 202513/2012), atrasos na implantação dos objetos, inobservância de regras técnicas e legais de acessibilidade e sustentabilidade ambiental e recebimento indevido do empreendimento";

Considerando que dos 29 empreendimentos inspecionados, doze encontravam-se com as obras paralisadas, sem qualquer indicativo de execução recente de serviços; duas creches no município de Araci sequer foram iniciadas, mesmo tendo ocorrido o repasse dos recursos pelo Governo Federal desde 28/5/2012; até as obras que se encontravam em execução (oito unidades) apresentavam cronograma físico com atraso na data da inspeção, considerando a previsão inicial de finalização;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 35, ratificado pelo corpo dirigente da Secex/BA na peça 37,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em efetuar as determinações e orientações constantes do item 1.7.

1. Processo TC-009.804/2014-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2.Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Araci - BA; Município de Serrinha - BA; Município de Conceição do Coité - BA; Município de Ipirá - BA e Município de Santo Estevão - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Orientações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707529.

1.7.1. com fundamento no art. 43 da Resolução TCU nº 259/2014, de 07 de maio de 2014, determinar a constituição de processo apartado, natureza tomada de contas especial, com o objetivo de detalhar o débito e promover a citação dos responsáveis pelo superfaturamento identificado na execução do Termo de Compromisso PAC 202513/2012, celebrado entre o município de Araci e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a construção de 3 (três) creches no citado município, notadamente em razão de pagamento por serviços não executados, em desconformidade com o art. 62, caput, da Lei nº 4.320/1964, observado na liquidação da nota fiscal 0909 (1ª medição das obras contrato 109/2012), emitida em 05 de dezembro de 2012;

1.7.2. dar ciência ao município de Araci/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.2.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 8709, 25539, 25540, 25541, 26131, 26132 e 30873, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.2.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na obra registrada no Simec sob o número 8709, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.2.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 8709, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.2.4 paralisação das obras registradas no Simec sob os números 25539, 26132, 30873, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "e", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.2.5 falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, nas obras registradas no Simec sob os números 25539, 25540 e 25541, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.2.6. recebimento indevido da Creche Tipo "B", edificada na Rua Antônio Evaristo de Carvalho, Vila Olímpica, Simec n. 8709, objeto do Convênio 656664/2009 (Siafi 654631), notadamente em razão da inexecução dos seguintes serviços:

- ausência de pavimentação ao redor do parque externo;
- ausência revestimento externo paredes lavanderia;
- ausência pavimentação ao redor do tanque;
- ausência de rejuntamento da cumeeira do telhado, ocasionando grande infiltração de água quando da ocorrência de chuvas;
- infiltração de água no berçário (relatado pela diretora);
- ausência de grades nas janelas da cozinha;
- ausência de acabamento nas paredes dos depósitos;
- ausência de assentamento portas sanitários;
- ausência de polimento final no piso de granito, de modo que está soltando pó branco que pode ser prejudicial à saúde das crianças;
- ausência de verniz no rodameio das salas;

1.7.2.7. impropriedades na execução de convênios, consubstanciada na falta de alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, referente às obras nºs 25539, 26131, 30873 e 8709, em inobservância às normas dos termos de compromisso assinados pelo município para recebimento dos recursos;

1.7.3. dar ciência ao município de Serrinha/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.3.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 19901, 19729, 19911 e 11804, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707529.

1.7.3.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na obra registrada no Simec sob os números 18446, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei n. 10098/2000;

1.7.3.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 18446, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.3.4. paralisação das obras registradas no Simec sob os números 19901 e 19729, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "e", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.3.5. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 11804, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.4. dar ciência ao município de Conceição do Coité/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.4.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 25110, 25111 e 25109, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.4.2. paralisação das obras registradas no Simec sob os números 25109, 25110, 25111 com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "e", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.4.3. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 25111, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.4.4. impropriedades na execução de convênios, consubstanciadas na falta de alimentação do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec, referente às obras nºs 25110, 25111 e 25109, em inobservância ao art. 5º, inciso III, alínea "f", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.5. dar ciência ao município de Ipirá/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.5.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 24386 e 24385, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.5.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas obras registradas no Simec sob os números 18530 e 18973, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.5.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental nas obras registrada no Simec sob os números 18973 e 18530, em desconformidade com o art. 12º, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.5.4. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, na obra registrada no Simec sob o número 24386, em desconformidade com o art. 5º, inciso III, alínea "h", da Resolução FNDE nº 69, de 28 de novembro de 2011;

1.7.6. dar ciência ao município de Santo Estevão/BA de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.6.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços registrados no Simec sob os números 25097 e 25096, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707529.

1.7.6.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas obras registradas no Simec sob os números 8701, 13586 e 26128, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.6.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental nas obras registrada nos Simec sob os números 26128, 13586 e 8701, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.7. dar ciência à Secretaria de Educação do Estado da Bahia de que foram observadas as seguintes impropriedades na execução das obras de infraestrutura da educação, custeadas com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

1.7.7.1. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços, nas seguintes obras registradas no Simec sob os números 5306, 5500, 5286 e 5347, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.7.2. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em desconformidade com o art. 3º, caput, da Lei nº 10.098/2000;

1.7.7.3. inobservância de parâmetros de sustentabilidade ambiental na obra registrada no Simec sob o número 6258, em desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.7.4. paralisação das obras registradas no Simec sob os números 5347, 5306, 5286, com deterioração de serviços por vandalismos e intempéries, em inobservância ao princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.7.5. falta de publicidade devida ao contrato, caracterizada pela ausência de placa relacionada com a execução do objeto pactuado, nas obras registradas no Simec sob os números 5300, 5500, 5286 e 5347, em inobservância ao princípio da publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

1.7.8. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/BA (peça 35), aos municípios de Araci/BA; de Serrinha/BA; de Conceição do Coité/BA; de Ipirá/BA e de Santo Estevão/BA;

1.7.9. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação.

Dados da Sessão:
Ata n° 29/2014 – Plenário
Data: 6/8/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 6 de agosto de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707529.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 009.775/2014-5 **Fiscalização** 212/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - Espírito Santo

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 22/12/2008 a 9/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Rogério Feitani
cargo: Prefeito Municipal de Jaguaré-ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: Amadeu Boroto
cargo: Prefeito Municipal de São Mateus-ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: Carlos Roberto Casteglione Dias
cargo: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: Edmo Pires Martins
cargo: Secretário Municipal de Obras da Serra-ES

nome: Paulo Cezar Coradini
cargo: Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-ES

período: a partir de 1/1/2013

nome: Valdir Orletti
cargo: Secretário Municipal de Obras de Governador Lindenberg-ES

nome: Henrique Zanatelli de Vagas
cargo: Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha - ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: Dirceu Dubberstein
cargo: Secretário Municipal de Obras de São Gabriel da Palha-ES

nome: Luciano de Paiva Alves
cargo: Prefeito Municipal de Itapemirim-ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: Flavio Santanna de Oliveira
cargo: Secretário Municipal de Obras de Itapemirim-ES

nome: Braz Barros da Silva
cargo: Secretário Municipal de Obras de Cachoeiro de Itapemirim-ES

nome: Audifax Barcelos
cargo: Prefeito Municipal da Serra/ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: Marco Aurélio Lorenzoni Passamani
cargo: Secretário Municipal de Obras de Jaguaré-ES

nome: Jadir Carminatti Bachette
cargo: Secretário Municipal de Obras de São Mateus-ES

nome: Marcelo de Souza Coelho
cargo: Prefeito Municipal de Aracruz-ES
período: a partir de 1/1/2013

nome: João Cleber Bianchi
cargo: Secretário Municipal de Obras de Aracruz-ES

Outros responsáveis: vide rol na peça:
Prefeituras - responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

- TC 009.775/2014-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período compreendido entre 29/4/2014 a 30/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, São Mateus e Serra, escolhidos de forma amostral no estado do Espírito Santo, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A presente auditoria faz parte de um conjunto de auditorias a serem realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU.

O VRF alcançou o montante de R$ 18.826.280,70. Esse valor é referente aos contratos das seguintes obras nos municípios visitados no estado do Espírito Santo:

1) Creche de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 10 unidades;

2) Creche de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 1 unidade; e

3) Quadra esportiva escolar coberta (com vestiário ou palco) = 4 unidades.

OBS: Não foi incluída na amostra nenhuma creche com a nova metodologia construtiva inovadora, em razão de, as poucas existentes, encontrarem-se fora da logística de viagem utilizada pela equipe para os trabalhos de campo, e, a sua grande maioria, encontrar-se aguardando a autorização do FNDE ou em fase de licitação da obra.

Das 15 obras vistoriadas, as principais constatações deste trabalho foram:

- a obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo (questão 3) - 3 obras;

- existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços (questão 2) - 5 obras;

- existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento - 3 obras;

- execução de serviços com qualidade deficiente (questão 4) - 4 obras;

- inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas - 1 obra; e

- inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado - 1 obra.

Além dessas, em algumas obras foi verificada inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como foram relatadas duas outras constatações, no item "Esclarecimentos Adicionais".

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	7
2 - INTRODUÇÃO	8
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	8
2.2 - Visão geral do objeto	8
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	11
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	17
3.3 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (OI)	24
3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	30
3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	34
3.6 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. (OI)	35
3.7 - Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado. (OI)	36
4 - CONCLUSÃO	38
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39
6 - ANEXO	41
6.1 - Dados cadastrais	41
6.1.1 - Projeto básico	41
6.1.2 - Execução física e financeira	41
6.1.3 - Contratos principais	43
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	54
6.2 - Deliberações do TCU	55
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2499/2014-TCU-Plenário.	75

1 - APRESENTAÇÃO

Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras 2014], autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014-1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, Serra, Governador Lindenberg, Itapemirim e São Mateus, escolhidos de forma amostral no estado do Espírito Santo, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A presente auditoria foi realizada em no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

O Programa de Trabalho 12.368.2030.20RP.0001 é um programa onde estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão aí inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos, em suas diversas tipologias, integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR) a ser desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem

executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao compromisso.

Nesse contexto, se inserem esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas.

Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE, sendo previstas obras de construção de quadras (com palco ou vestiário) e coberturas de quadras já existentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014 1).

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, bem como a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura da rede de educação.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, Serra, Governador Lindenberg, Itapemirim e São Mateus, escolhidos de forma amostral no estado do Espírito Santo, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

As inspeções in loco ocorridas no decorrer da execução desta auditoria abrangeram as seguintes obras de creches e quadras:

1. ARACRUZ:

1.1. Escola de Educação Infantil - Tipo B - Bairro Bela Vista - obra atrasada;

1.2. Quadra com vestiário da EMEB Mário Leal Filho - Distrito de Guaraná - obra em andamento; e

1.3. Quadra com vestiário da EMEB Paulo Freire - Bairro São Marcos - obra em andamento.

2. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

2.1. Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B - Bairro Boa Vista - obra atrasada;

2.2. Quadra com palco da EMEB Luiz Marques Pinto - Bairro Boa Vista- obra atrasada;

2.3. Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B - Bairro Village da Luz - obra paralisada; e

2.4. Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B - Bairro São Lucas - obra atrasada.

3. GOVERNADOR LINDENBERG:

3.1. Escola de Educação Infantil Tipo B - CEIM Arco-Íris (Bairro Nova Brasília) - obra paralisada.

4. ITAPEMIRIM:

4.1. Creche Tipo B, na localidade de Itaoca - obra paralisada.

5. JAGUARÉ:

5.1. Escola de Educação Infantil Tipo B - Bairro Novo Tempo - concluída; e

5.2. Escola de Educação Infantil Tipo B - Bairro Nova Esperança - atrasada.

6. SÃO GABRIEL DA PALHA:

6.1. Creche Pré Escola Tipo C - Bairro João Colombi - obra atrasada.

7. SÃO MATEUS:

7.1. Escola de Educação Infantil Tipo B Carmelina Rios - obra atrasada; e

7.2 Quadra com palco da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, obra concluída.

8. SERRA:

8.1. Creche tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras - obra em andamento.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, a amostra foi selecionada levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas".

Considerando a abrangência da amostra, de 15 obras, juntamente com a logística de viagem, a seleção ateve-se a 2 das 3 tipologias presentes nos três programas avaliados (creches - Espaço Infantil Proinfância e quadras escolares), deixando, em virtude dessas limitações, de incluir obras de ensino fundamental/médio (Espaço Educativo 6-12 salas).

Foram selecionadas, também, algumas obras já concluídas, e em andamento com percentuais variados de execução.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **18.646.512,47.** Contrato 085/2012: Valor: R$ 1.199.683,76
Contrato 008/2012: Valor: R$ 1.417.754,92
Contrato 015/2012: Valor: R$ 1.419.785,42
Contrato 077/2012: Valor: R$ 1.481.657,47

Contrato 183/2013: Valor: R$ 716.616,69
Contratos 139/2012 e 039/2014: Valor: R$ 671.429,57
Contratos 134/2009 e 033/2011: Valor: R$ 1.387.582,96
Contrato 046/2012: Valor: R$ 1.891.559,10
Contratos 431/2008 e 261/2012: Valor: R$ 1.923.375,75
Contrato 20/2012: Valor: R$ 1.296.471,89
Contratos 231/2012 e 085/2014: Valor: R$ 1.735.586,70
Contrato 084/2012: Valor:R$ 574.969,48
Contrato 065/2013: Valor: R$ 1.092.338,76
Contrato 087/2013: Valor: R$ 1.837.700,00

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, das quinze obras já iniciadas, três se encontravam paralisadas, ou seja, 20% da amostra. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 1.500.000,00, essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal.

Foram as seguintes as obras que se encontravam nessa situação:

1- Escola de Educação Infantil tipo B - CEIM Arco Iris no Bairro Nova Brasília - Município de Governador Lindenberg - ES

O Termo de Compromisso PAC 201412/2011, DOU de 10/6/2011, perfez o valor de R$ 1.200.833,36.

A empresa Constalp Construções e Prestações de Serviços Ltda. foi contratada em 16/5/2012 pelo valor de R$ 1.199.683,76, com prazo de nove meses para a execução da obra, a contar da ordem de

serviço (OS) emitida em 12/6/2012.

A obra foi paralisada em 8/3/2013, por solicitação do setor de engenharia em razão de divergências entre a planilha orçamentária e o projeto, as quais foram levadas ao conhecimento do FNDE. Dentre os itens apontados, foram listados serviços que eram de responsabilidade da prefeitura, como o fornecimento do padrão de luz e de água e o aterro interno da edificação.

Em 3/5/2013, foi emitida a ordem de reinício dos serviços, mas a empresa não retornou.

Em expediente datado de 15/10/2013, a empresa Constalp informou sobre a impossibilidade de retomar a obra nos termos contratados, e requereu, em 15/10/2013, a rescisão amigável do contrato sob a alegação de dissonância da planilha orçamentária com o projeto correspondente, mencionando as bitolas do aço empregado na construção e do quantitativo de reaproveitamento das formas, além da execução de diversos serviços extras sem a formalização do correspondente aditivo, e, ainda, a situação agravada pela dificuldade de a empresa obter o reajustamento de preço requeridos desde 2012, já que o orçamento da contratação fora elaborado em agosto de 2010.

Consta do relatório da comissão de procedimento administrativo, de 19/2/2014,que setenta e um dias após a emissão da OS, a empresa alegou que só reiniciaria as atividades após a conclusão dos levantamentos e deferimento dos aditivos, tendo a comissão entendido que faltaram elementos necessários para justificar a inexecução do contrato, registrando, ainda, que o processo de solicitação de reajuste contratual, efetuado pela empresa dois dias após o aceite da ordem de execução dos serviços, sob a alegação que a tabela utilizada seria datada de agosto de 2010 (orçamento), não fora localizado.

A conclusão da comissão, pela rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, foi acolhida pelo Prefeito e resultou na emissão do Termo de Rescisão do Contrato 85/2012, em 6/3/2014, por decurso de prazo e com base no arts. 77, 78 e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de multa da ordem de R$ 207.813,55, suspensão temporária por dois anos e Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme decisão de 21/2/2014.

Por meio do Memorando/SEMEC nº 044/2013, de 17/3/2014, a Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município solicitou autorização ao Prefeito para a elaboração de nova planilha orçamentária pelo setor de engenharia visando atualizar os quantitativos e valores para a conclusão da obra, tendo em vista que a planilha referente à contratação anterior datava do ano de 2010. No expediente, restou assente que o FNDE solicitou, por meio do Ofício Circular nº 01/2014/GAB/DIGAP/FNDE/MEC, providências para a conclusão da obra e envio de novo cronograma e plano de ação.

Por ocasião de nossa visita ao Município, em 7/5/2014, nos foi informado que estavam elaborando a nova planilha orçamentária, e que houve dificuldade quando fora firmado o Termo de Compromisso em 2011, porque o sistema SIMEC/PAR não aprovava os preços unitários do SINAPI que eram informados pela Prefeitura, impondo, assim, um limite que não condizia com o preço então vigente.

Foi repassado pelo FNDE o total de R$ 600.416,68 em duas parcelas, sendo a primeira em 29/11/2011, no valor de R$ 240.166,67 e a segunda em 27/06/2012, de R$ 360.250,01. Foram executados 13,39%

dos serviços contratados, importando, as três medições pagas, em dispêndios que totalizaram R$ 160.616,03. Em 7/5/2014, o saldo financeiro na conta do termo de compromisso apresentava recursos da ordem de R$ 484.507,00, correspondentes a 40,35% do valor total do referido termo (R$ 1.200.833,36).

2- Escola de Educação Infantil tipo B - na localidade de Itaóca - Município de Itapemirim - ES

O Termo de Compromisso PAC 201171/2011, DOU de 25/8/2011, perfez o valor de R$ 1.304.636,37.

A empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda. foi contratada em 4/1/2012 pelo valor de R$ 1.070.576,51, Contrato 20/2012, com prazo de execução da obra em 8 meses a partir da ordem de serviço emitida em 30/1/2012.

Foram firmados 3 termos aditivos: o 1º prorrogando a vigência contratual até 31/12/2012; o 2º, até 1/12/2013; e o 3º, de 7/8/2013, acrescendo o valor de R$ 225.895,36, concernente aos seguintes serviços: serviços preliminares - R$ 17.887,92 (limpeza do terreno e locação da obra);instalações do canteiro de obra - R$ 12.342,02 e movimento de terra (aterro) - R$ 183.725,44.

A primeira ordem de paralisação ocorreu em 5/11/2012, por mal tempo e atraso no pagamento da 4ª medição, sendo logo reiniciada em 23/11/2012. Depois a obra foi paralisada em 2/1/2013 em razão do Decreto Municipal 6.201/2013, que suspendeu a execução dos contratos de obras e respectivos pagamentos de medições no município pelo prazo de 90 dias. Novo termo de paralisação foi emitido em 2/4/2013, sob o argumento de necessidade de discutir em sede administrativa a alteração do projeto original da obra. Foi dada ordem de reinício dos serviços em 17/5/2013.

Consoante Memorando/SEMOU/Nº 003/2014, de 7/1/2014, a empresa abandonou em definitivo a obra em 27/11/2013, sem justificativas plausíveis. Em 19/2/2014, foi emitida notificação de rescisão unilateral do contrato, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e encaminhada à empresa via correios.

Foram processadas 6 medições de serviços, totalizando R$ 705.549,66, sendo a 6ª relativa ao aditivo de valor. As três primeiras, perfazendo R$ 332.371,32, foram quitadas por meio da conta do termo de compromisso nº 14.695-1. As demais por meio de outra conta da prefeitura, de nº 9383-1.

O saldo da conta do termo de compromisso em 31/03/2014 perfazia R$ 705.190,37.

Nos esclarecimentos adicionais desta instrução, relatamos questão atinente ao pagamento de serviços de cobertura da obra da creche com recursos da municipalidade, 4ª e 5ª medições, e a posterior retirada da cobertura (telhas e estrutura de madeira)pelo sócio-administrador da empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda,consoante o Boletim de Ocorrência Policial, lavrado em 18/04/2014.

De se destacar que a ausência de cobertura tem impacto na deterioração das estruturas já construídas.

Encontra-se atualmente em fase de licitação a contratação do remanescente da obra.

Não havia placa da obra na data da visita, em clara afronta ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, sendo informado pelo fiscal responsável, Sr. Ariosto, que a empresa a teria retirado.

3- Creche tipo B, no Bairro Village da Luz - Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES

O Termo de Compromisso PAC 200210/2011, DOU de 13/4/2011, perfez o valor de R$ 1.329.302,87.

A empresa MS&A Prestadora de Serviços LTDA foi contratada em 2/5/2012 pelo valor de R$ 1.329.130,57, Contrato 77/2012, com prazo de execução de 270 dias a partir da ordem de serviço, emitida em 17/9/2012.

O 1º TA foi firmado em 4/10/2013, alterando o valor (R$ 152.526,90) e o prazo (+180 dias), tendo como justificativa apresentada a necessidade de melhoria da obra, tais como: estava inicialmente previsto 1,50m de escavação (fundação), mas foi executado 3,20m, pois a área do terreno é aterro, e não houve a sondagem da mesma; parte da infra estrutura não foi contemplada na planilha; instalação de tapume ao redor da obra; acréscimo de 4,6cm de altura de concreto na laje pré-moldada, para proteção dos eletrodutos e caixas de passagem; inserção de chapisco interno, bem como de um pequeno trecho de granitina (79,48m² no piso); construção de muro de arrimo; ligação provisória de água e luz, além de vidros nas esquadrias, não previstos na planilha original.

No relatório apresentado pelo engenheiro responsável acerca dos fatos ocorridos durante a execução da obra, a empresa teria diminuído o ritmo de trabalho alegando falta de recursos financeiros e questionando os preços constantes da planilha de custos. Em consequência, foi dada a primeira ordem de paralisação, que ocorreu em 7/6/2013, "no interesse da administração", tendo a obra reiniciado em 26/9/2013. Contudo, da documentação constante do processo pode-se constatar que a empresa foi notificada pela prefeitura em 22/11/2013, em 15/1/2014, e, novamente, em 17/2/2014, para que cumprisse o prazo e as condições estipuladas no contrato, sendo ressaltado à contratada que as condições climáticas eram favoráveis à execução da obra e que não era aceitável o número reduzido de funcionários disponibilizados pela empresa.

Ainda nesse relatório subscrito pelo Sr. Sinval, numa última tentativa de negociação com a empresa contratada, foi realizada uma reunião na qual a mesma se comprometeu a pagar os seus funcionários e, com isso, aumentar o ritmo da obra, o que, efetivamente, não ocorreu. Tal fato ensejou nova paralisação, em 06/03/2014, ante a necessidade de rescisão contratual, e considerando-se, também, que a empresa se encontrava em processo litigioso com cerca de 12 causas trabalhistas por inadimplência com seus funcionários, bem como com fornecedores.

Em 21/3/2014 foi firmado o termo de Rescisão Unilateral do Contrato 77/2012.

Em decorrência da paralisação, a obra foi tomada pelo crescimento da vegetação, que cobriu, inclusive, a placa da obra. Contudo, não foram detectadas deteriorações significativas que impeçam sua retomada imediata, embora alguns serviços terão que ser refeitos.

Consta da documentação fornecida à equipe o diário de obras, contendo as anotações do seu andamento, a cada medição efetuada. O fiscal responsável informou que haviam sido registradas nos diários algumas recomendações à empresa até a data da 1ª paralisação, as quais originaram advertências da fiscalização. Contudo, verificamos não constar da documentação encaminhada tais registros. Além disso, informou o Sr. Sinval que o diário ficava no canteiro de obras, mas que com o abandono da obra é provável que o mesmo tenha sido recolhido pela empresa ou furtado, assim como outros itens da obra.

Em 13/3/2014 foi registrado Boletim Unificado no Departamento de Polícia Judiciária do município acerca do abandono da obra pela empresa contratada, deixando todo o patrimônio até então levantado

sem vigilância, o que causou o furto de diversos objetos do canteiro de obras, tais como: janela, telhas, disjuntores, cabos elétricos, acabamentos hidráulicos, dentre outros.

Como verificado, a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 733.280,99, que equivale a um percentual de 49,5%. Segundo informado pelo Secretário de Obras do município, Sr. Braz Barros da Silva, e pelo engenheiro responsável, Sinval Hemerly dos Santos, encontra-se em fase de refazimento das composições dos preços para se chegar ao real valor do objeto restante, a ser licitado pela prefeitura, com recursos próprios. A previsão da realização do novo procedimento licitatório é de 15 a 30 dias.

Durante a inspeção, houve informação fornecida pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo representante de empresa contratada para executar as outras 2 obras de construção de creche selecionadas no município, que há dificuldades de licitar a conclusão da obra em comento porque as construtoras não têm interesse no acabamento da obra (parte mais complicada, que exige mão de obra qualificada, pois é a parte visível da obra), além de a assunção de responsabilidade estrutural pelo conjunto.

Reforça essa informação o fato de que a obra se encontrava depredada no momento da vistoria pela equipe de auditoria do TCU, não tendo sido verificada a presença de vigia na obra. Verificou-se, in loco, que, além da depredação sofrida, a obra possui serviços mal executados e com baixa qualidade.

Durante a auditoria houve confronto das informações de "status" (avanço da obra) alimentadas no Simec com a situação real da obra, tendo sido observados casos em que a obra constava "em execução", mas na verdade estava paralisada. Contudo, como dito, o maior esforço fiscalizatório residiu na investigação das reais causas da paralisação, buscando uma visão sistêmica dos principais gargalos para a efetividade dos programas do FNDE.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 85/2012, 13/6/2012, Construção da creche tipo B - CEIM arco Iris no Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg , Constalp Construções e Prestações de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 077/2012, 17/9/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim., Ms&a Prestadora de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 20/2012, 30/1/2012, Construção de creche-escola tipo B - na localidade de Itaoca, no município de Itapemirim, GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

- CEIM Arco Íris, município de Governador Lindenberg: Rescisão contratual, motivada pelo abandono da obra pela empresa, sob a alegação de que: os preços encontravam-se defasados, já que o orçamento da licitação datava de agosto/2010; serviços extras executados não foram replanilhados; e divergência apresentada em alguns itens de serviços da planilha com o projeto.

- Creche na localidade de Itaoca, no município de Itapemirim: Rescisão contratual, motivada pelo abandono da obra pela empresa, sem justificativa plausível.

- Creche Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim: Rescisão do contrato, motivada pelo abandono por parte da empresa, que, ao questionar os preços constantes da planilha de custos, alegou falta de recursos financeiros.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo para a população, relativa à faixa etária escolar que não teve sua demanda atendida. (efeito potencial)

Embora tenham sido efetivamente pagos nas 3 obras o valor de R$ 1.599.46,60, estas não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Convênio PAC 200210/2011, FNDE

Convênio PAC 201171/2011, FNDE

Convênio PAC 201412/2011, FNDE

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput , inciso I, alínea d; art. 73

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II e III; art. 27, § 5ª

3.1.7 - Evidências:

Governador Lindenberg - rescisão, medição e extratos - Peça 9 - Governador Lindenberg - rescisão, medição e extratos, folhas 14/16.

Itapemirim - rescisão, medições e extratos-conta da prefeitura - Peça 26 - Itapemirim - rescisão, medições e extratos-conta da prefeitura, folhas 9/10.

Governador Lindenberg - Fotos - Peça 10 - Governador Lindenberg - Fotos, folhas 1/3.

Itapemirim - fotos da obra - Peça 28 - Itapemirim - fotos da obra, folhas 1/12.

Documentos referentes à creche Village da Luz - Peça 38 - Cronograma físico-financeiro (p.09), Boletim Unificado (p.53-55), Ordem de Paralisação eTermo de Rescisão (p.63 -72)., folhas 1/74.

Relatório Fotográfico - Creche Village da Luz - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 39 - Relatório Fotográfico - Creche Village da Luz - Cachoeiro de Itapemirim, folhas 1/9.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Cabe oportuno registrar que a obra relativa à construção da creche no Bairro João Colombi, no município de São Gabriel da Palha, foi retomada recentemente, em 13/5/2014 (data da OS), após a visita da equipe ao município.

Com relação às demais obras, verificou-se que já foram dispendidos, na sua execução, recursos da ordem de R$ 160.616,03 em Governador Lindenberg, R$ 705.549,64 em Itapemirim, e R$ 733.280,99 em Cachoeiro de Itapemirim, sendo que os referidos municípios estão elaborando o replanilhamento dos serviços, a preços atualizados, para a realização de licitação com vistas à conclusão das obras.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, das quinze obras já iniciadas, cinco encontram-se atrasadas,em decorrência de rescisão contratual motivada pelas respectivas prefeituras. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 4.870.000,00, essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. Não obstante, verificou-se que novas contratações para a conclusão das obras já foram firmadas pelas prefeituras.

Este achado foi identificado nas seguintes obras:

1- Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche localizada no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

O Termo de Compromisso 200210/2011 firmado com o FNDE, publicado no DOU em 11/7/2011, perfez o valor de R$ 1.329.265,87.

O contrato firmado, no valor de R$ 1.328.090,94, teve como início de sua vigência a data de 13/1/2012. Após apenas 3 dias da ordem de início dos serviços, em 16/1/2012, o contrato foi paralisado, e reiniciado somente em 13/8/2012. Nova paralisação ocorreu em 16/11/2012, tendo reiniciado novamente em 7/3/2013. Mais uma vez, em 2/8/2013, o mesmo foi paralisado, e reiniciado em 4/12/2013, após a firmatura do 1º TA ao contrato, com o acréscimo de R$ 89.663,98 ao seu valor e prorrogando o prazo em 180 dias, passando a vigorar até 8/5/2014.

Foram apresentadas as seguintes justificativas técnicas pelo Secretário de Obras do município, Sr. Braz Barros da Silva, e pelo fiscal responsável, Sr. Pedro Sylvan Neto, que levaram à necessidade de elaboração de proposta do 1º TA ao Contrato 008/2012:

- Existência de certas inconsistências executivas no projeto original - Justificou a inserção dos itens em destaque, alegando que, embora fossem previsíveis, não foram previstos na planilha base, contrariando assim o que estabelece a NR 18 que disciplina as questões acerca do meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil, bem como a NR 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e conforto nos locais de trabalho. Desta forma, concluiu pela necessidade de acrescentar os seguintes itens**:**

"itens 01.05/01.06/01.07/01.11 são necessários devido ao que regulamenta a NR 18, que disciplina as condições do meio ambiente bem como para a execução dos serviços;

01.08 / 01.10 - existe a necessidade de sanitários e chuveiros para conforto dos trabalhadores segundo a NR 24;

01.09 - a energia elétrica é essencial para a utilização de máquinas, equipamentos e segurança da obra; e

06.04/06/05/06/06 - tecnicamente o objeto não estaria completo se não houvesse o elemento de vedação (vidro), o que é normal, sua instalação nos quantitativos esquadrias, evitando as intempéries temporais e dar segurança ao empreendimento.";

- Necessária também a inserção de outros serviços preliminares não contemplados na planilha original, tais como: instalação de tapume ao redor da obra; a fundação deveria ser acrescida de 0,6m, ocasionando um acréscimo nos tocos de pilares e reaterro (17,38m³ concreto, 244,61 Kg de aço, 247,31m³ de escavação; 397,44m³, 399,93m³ de reaterro e 138,00m² de formas);necessidade de aumentar 4,6cm de altura de concreto na laje pré-moldada, para proteção dos eletrodutos e caixas de passagem; necessidade de inserir o chapisco interno na obra para melhor aderência do emboço e reboco, além de um pequeno trecho de granitina no piso. Alegaram, por fim, não existir na planilha original ligação provisória de água e luz, além de vidros nas esquadrias, razão pela qual tais serviços também deveriam ser incluídos.

Por conta desse contrato foram pagas 11 medições, as quais totalizaram o valor de R$ 1.215.133,50, o que corresponde a 85,71%.

Registre-se que o 2º TA está em fase de elaboração para a conclusão da obra, requerido pela empresa em 30/4/2014, após a visita da equipe de auditoria à obra. Em reunião realizada pela equipe com o Secretário de Obras do município e com respectivos fiscais das obras fiscalizadas, foi-nos informado que já se encontrava em fase de refazimento das composições dos preços para se chegar ao real valor do objeto restante, a ser licitado pela prefeitura, com recursos próprios. Foi, inclusive, já na fase de elaboração do relatório de auditoria, encaminhada à equipe a planilha dos serviços complementares, relativa ao aditivo em comento, no valor de R$ 160.981,16, e perfazendo um custo total de R$ 1.474.416,59 para a execução da obra. A previsão informada para a realização do novo procedimento licitatório é de 15 a 30 dias.

A nova data estimada pela Secretaria de Obras para a entrega da obra é setembro/2014, e a entrada em operação está prevista para fevereiro/2015.

2- Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

O Termo de Compromisso 200210/2011 firmado com o FNDE, publicado no DOU de 11/7/2011, perfez o valor de R$ 1.329.302,87.

O contrato firmado, no valor de R$ 1.329.254,39, teve como início de sua vigência a data de 19/1/2012. No dia seguinte ao da ordem de início dos serviços, em 20/1/2012, o contrato foi paralisado, e reiniciado somente em 29/5/2012. Nova paralisação ocorreu em 10/10/2012, tendo reiniciado novamente em 24/5/2013. Mais uma vez, em 8/8/2013, o mesmo foi paralisado, até o dia 26/9/2013.

Foram apresentadas justificativas idênticas àquelas da creche do Bairro Boa Vista, pelo Secretário de Obras do município, Sr. Braz Barros da Silva, e pelo fiscal responsável, Sr. João Albano Vargas Custódio, que levaram à necessidade de elaboração de proposta do 1º TA ao Contrato 015/2012, o qual foi assinado em 13/11/2013.

Por conta desse contrato foram pagos R$ 1.108.408,16 (a última medição data de 1/4/2014), o equivalente a 78,06%.

Requerida pela empresa a confecção do 2º TA para a conclusão da obra, em 30/4/2014, após a visita da equipe à obra. Em reunião realizada pela equipe com o Secretário de Obras do município e os respectivos fiscais das obras fiscalizadas, nos foi informado que já se encontrava em fase de elaboração das composições dos preços para se chegar ao valor dos serviços adicionais necessários à conclusão da obra, a serem arcados pela prefeitura, com recursos próprios. Foi, inclusive, já na fase de elaboração do relatório de auditoria, encaminhada à equipe a planilha dos serviços complementares, relativa ao aditivo em comento, no valor de R$ 145.182,20, e perfazendo um custo total de R$1.489.072,10 para a execução da obra.

A nova data estimada pela Secretaria de Obras para a entrega da obra é setembro/2014, e a entrada em operação está prevista para fevereiro/2015.

3- Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

O Termo de Compromisso PAC 200806/2011 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 489.996,98.

O contrato firmado em 8/8/2013, no valor de R$ 716.616,69, somente iniciou em 26/8/2013 (data da ordem de serviços), devendo ser executado, inicialmente, no prazo de 180 dias. Em 14/2/2014, o contrato foi paralisado, e reiniciado somente em 4/4/2014.

Por conta desse contrato foram pagos R$ 378.343,48 (a última medição, 5ª, data de 1/4/2014), sendo o percentual executado de 47,81%.

Em 10/2/2014, o engenheiro responsável pela obra, Sr. Milton Garschagen Assad, apresentou a justificativa para a confecção de aditivo para fins de novas adequações dos projetos e planilhas ao local da obra, como por exemplo a complementação de aterro no terreno destinado à obra, que já havia sido aterrado anteriormente de forma a aumentar a sua área plana, mas não o suficiente para a construção da quadra no tamanho proposto no projeto, bem como a sondagem do mesmo. Segundo afirma, constatou-se, após o início dos serviços, que na planilha do FNDE não consta a execução da laje de piso da quadra - apesar de o projeto estrutural detalhá-la, razão pela qual incluiu o concreto e a ferragem necessários à execução desses serviços. Outra correção efetuada foi a redução dos quantitativos relativos à execução da rampa de acesso à quadra, já que foi constatado que os serviços

previstos na planilha eram superiores aos necessários. Em função da altura que a laje da rampa atinge, haveria também a necessidade da execução de escoramento especial de forma a garantir a segurança da estrutura durante a concretagem. Verificou-se não haver, por fim, previsão de proteção sobre o último degrau da arquibancada, o que motivou a inclusão de uma mureta de 1,20m ao longo de sua extensão em lajota cerâmica, rebocada e pintada.

Ainda sobres novos serviços de terraplenagem a serem realizados, estes com recursos do município, ressaltou o fiscal da obra sobre a necessidade de proteger o talude gerado pelo aterro e contê-lo junto ao muro da escola anexa, o que gerou o acréscimo dos seguintes serviços: - gramas em placas sobre os taludes; - pequeno muro de contenção para conter a base do aterro; - drenagem para impedir que as águas pluviais escoassem e viessem a provocar erosão.

Destarte, considerando a necessidade de acrescentar tais quantitativos em planilha - para adequação do projeto do FNDE ao local da obra, e de aumentar o prazo de execução da obra em 90 dias, o 2º Termo Aditivo foi solicitado em 13/5/2014 pela empresa contratada, após a visita da equipe à obra. Cumpre registrar que, na realidade, este será o 1º TA a ser firmado para a obra em comento, já que nenhum outro termo foi firmado anteriormente.

Já na fase de elaboração do relatório foi encaminhada à equipe a planilha dos serviços complementares, relativa ao aditivo em comento, no valor de R$ 163.405,71, passando o novo valor contratual para R$ 880.022,40.

Ressalte-se que, consoante consta da planilha encaminhada, verifica-se que os serviços relativos ao lastro de contrapiso - concreto e aço implicaram no acréscimo de quantitativo e, também do valor de R$ 48.646,79.

O entendimento da equipe é no sentido de que a ausência desses itens na planilha do FNDE deve ser abordada no relatório consolidado da presente auditoria, com vistas a que o Fundo Nacional de Educação se manifeste a respeito.

A nova data estimada pela Secretaria de Obras para a entrega da obra é agosto/2014.

4- Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras, no município da Serra-ES:

O Termo de Compromisso PAC 202621/2012 firmado com o FNDE em 11/6/2012 perfez o valor de R$ 1.399.916,64.

O Contrato nº 46/2012 firmado, no valor de R$ 1.837.700,00, começou a vigorar no dia 10/5/2013. Em 31/1/2014 foi dada a ordem de paralisação dos serviços, com vistas à elaboração do Termo Aditivo relativo ao replanilhamento dos serviços, sendo autorizado o seu reinício no dia 5/5/2014, após o início dos trabalhos de auditoria.

A solicitação de reprogramação do prazo da obra baseou-se nos seguintes fatos: - Mudança de gestor municipal; constituição de nova equipe de governo (segundo informações fornecidas pelo representante da Secretaria de Obras que acompanhou a equipe na vista à obra, a alta rotatividade da diretoria de obras dificultou a continuidade das ações); dificuldades orçamentárias e financeiras do município, e período intenso de chuvas com alagamentos no final de 2013.

Em 20/3/2014 foi firmado o 1ªTA ao Contrato 087/2013, o qual prorrogou a sua vigência em 12 meses, passando o seu término para o dia 10/5/2015.

Na visita realizada à obra, a equipe constatou um atraso significativo na sua execução, de apenas 43,02%, em razão, principalmente, do lento ritmo na execução dos serviços por parte da empresa contratada, tendo em vista que a última medição, no valor de R$ 155.481,78 (R$ 140.006,93 = FNDE e R$ 15.474,85 = recursos próprios), data de 26/2/2014.

Nota-se a demora por parte do município na elaboração do Termo Aditivo para acréscimo de valor, posto que, embora a obra tenha sido paralisada em 31/1/2014 para fins de replanilhamento dos serviços, de fato, até a elaboração deste relatório, não foi formalizado qualquer aditivo. Segundo as justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras, o município encontra-se com dificuldades financeiras, verificando-se até mesmo um atraso do pagamento relativo à última medição à empresa contratada, no tocante a serviços a cargo da prefeitura, que totalizaram R$ 15.474,85.

Ressaltou, ainda, o fato de que, por questões burocráticas, a Secretaria de Educação estaria retardando os registros no SIMEC, o que ocasionou a demora no repasse de novos recursos por parte do FNDE.

Como relatado anteriormente, a ordem de reinício dos serviços foi emitida em 5/5/2014, 4 dias antes da visita da equipe do TCU ao município.

Por conta desse contrato foram pagos R$ 790.632,94, sendo, R$ 234.733,19, com recursos municipais e R$ 555.899,75, provenientes do FNDE.

5- Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança, no município de Jaguaré-ES:

O Termo de Compromisso PAC 201842/2011 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 1.311.073,11.

O contrato firmado, no valor de R$ 1.579.840,50 começou a vigorar no dia 6/3/2012, com data de término fixada em 30/3/2013.

Pelo 2ª TA foi acrescida a quantia de R$ 157.303,47 ao valor da obra, e pelo 3º TA o valor da obra sofreu reajustamento, em R$ 76.722,89. Ainda pelo 4ª TA o valor da obra foi acrescido em R$ 77.692,42, totalizando o valor de R$ 1,891.559,10. Os demais TA's firmados referiram-se somente ao prazo, sendo que o último deles (o quinto) prorrogou o prazo do contrato até 26/2/2014. Segundo informações prestadas pelo fiscal da obra por ocasião da visita da equipe à obra, Sr. Elieser Biancardi, somente agora o 6º TA se encontra em fase de elaboração, caracterizando, desta forma, a execução do contrato fora do seu prazo de vigência.

Importa ressaltar que o valor da obra acima indicado contempla serviços a cargo da prefeitura, tais como, construção de tapume, muro e movimentação de terra.

Por conta desse contrato já foram pagos R$ 1.259.335,82 (17 medições).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 015/2012, 19/1/2012, Construção de creche tipo B localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Durães Souza Ltda.

(OI) - Contrato 008/2012, 14/1/2012, Construção de creche tipo B localizada no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Durães Souza Ltda.

(OI) - Contrato 183/2013, 26/8/2013, Construção de Quadra Esportiva na EMEB Luiz Marques Pinto, no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Três Marias Ltda.

(OI) - Contrato 087/2013, 10/5/2013, Construção do CMEI da Bairro Morada de Laranjeiras, no município da Serra, Perc Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 046/2012, 6/3/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Nova Esperança, no município de Jaguaré, Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

- Insuficiência de recursos financeiros por parte das prefeituras, ocasionando atrasos relevantes de pagamentos às empresas contratadas; e

- terrenos inadequados para a construção de algumas obras, notadamente aquelas localizadas no município de Cachoeiro de Itapemirim, de difícil acesso, devido à topografia do local, ocasionando o atraso na obra já a partir da terraplenagem;

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Uma vez perdido o tempo em que a escola, creche ou quadra deveria ser entregue, uma faixa expressiva de alunos que já poderiam ter sido atendidos ficam sem acesso ao objeto do respectivo programa. Como exemplo, uma creche que demore dois anos para ser entregue não mais atenderá àquelas crianças que, por dois anos, passaram da fase pré-escolar. Outro efeito dos atrasos e/ou paralisações das obras diz respeito à perda da credibilidade na administração pública. (efeito potencial)

Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 6,3 milhões (ou 58% do valor total dos dez contratos), essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Convênio PAC 200210/2011, FNDE

Convênio PAC 200806/2011, FNDE

Convênio PAC 201842/2011, FNDE

Convênio PAC 202621/2012, FNDE

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea f; art. 3º, inciso III, alínea e; art. 3º, inciso II, alínea h; art. 3º, inciso II, alínea K

3.2.7 - Evidências:

Documentação da Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 31 - Cronograma físico-financeiro (p.38); Termo Aditivo (p. 39-50); Ordem de Paralisação/Reinício (p.71-77); solicitação do 2ª TA (p.78-79)., folhas 1/102.

Relatório fotográfico Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 32 - Relatório fotográfico Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim, folhas 1/22.

Documentos referentes à creche Boa Vista- Cachoeiro de Itapemirim - Peça 33 - Cronograma Físico-Financeiro (p.28); Ordem de Início (p.53); Ordem de Paralisação/Reinício (54-58; 63-64; 68); 1º TA (59-62; 65-67), folhas 1/68.

Relatório Fotográfico - Creche Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 32 - Relatório Fotográfico, folhas 1/6.

Documentos referentes à Creche Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - continuação - Peça 34 - Planilha e justificativa relativa ao 2º TA, folhas 1/36.

Documentos referentes à Quadra Luiz Marques Pinto - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 36 - Cronograma Físico-Financeiro (p.28-30); Ordem de Início dos Serviços (p. 32); Ordem de Paralisação (p.33-34; 46-47), Termo Aditivo (p.64-70), folhas 1/70.

Relatório Fotográfico - Quadra Luiz Marques Pinto - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 37 - Relatório Fotográfico, folhas 1/12.

Documentos referentes à creche Morada de Laranjeiras - Serra - Peça 40 - Ordem de Início dos Serviços (p.39); Termo Aditivo (p.30-31); Ordem de Paralisação/Reinício (p. 33-38); 8ª medição (p.40-47), folhas 1/5.

Relatório Fotográfico - Morada de Laranjeiras - Serra - Peça 41 - Relatório Fotográfico, folhas 1/15.

Documentos referentes à creche Nova Esperança - Jaguaré - Peça 44 - Cronograma Físico-Financeiro (p.36); Ordem de Início dos Serviços (p.28); 18ª Medição (p.32-34).

Relatório Fotográfico - creche Nova Esperança - Jaguaré - Peça 45 - Relatório Fotográfico, folhas 1/13.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Não há como ser acatada a justificativa fornecida pelos gestores de que os atrasos nas obras foram motivados em função da inserção de serviços não contemplados na planilha do FNDE. A uma, porque as prefeituras já deveriam saber, de antemão, tratar-se de serviços essenciais, os quais seriam arcados com recursos da municipalidade, uma vez que fazem parte dos Termos de Compromisso firmados com o FNDE tão somente os serviços elencados na respectiva planilha. Consequentemente, os municípios já deveriam elaborar a previsão orçamentária e financeira de seus recursos próprios relativos aos serviços complementares.

Ressalte-se que, especificamente no caso da Quadra Esportiva EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim, além dos serviços já sabidos que são de responsabilidade da Prefeitura, foram incluídos na planilha relativa ao 1º Termo Aditivo, serviços relativos ao lastro de contrapiso - concreto e aço, os quais implicaram no acréscimo de quantitativo, e também do valor de R$ 48.646,79, com a alegação de que os mesmos não foram inseridos na planilha do FNDE.

O entendimento da equipe é no sentido de que a ausência desses itens na planilha do FNDE deve ser abordada no relatório consolidado da presente auditoria, com vistas a que o Fundo Nacional de Educação se manifeste a respeito.

Não obstante os atrasos verificados, as obras são de grande relevância social, e quanto aos dispêndios efetuados, temos a informar o que segue:

- Cachoeiro de Itapemirim - Creche Boa Vista - a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1.215.133,50, sendo que, recentemente, foi feito o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão;

- Cachoeiro de Itapemirim - Creche São Lucas - a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1.108.408,16, sendo que, recentemente, foi feito o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão;

- Cachoeiro de Itapemirim - Quadra EMEB Luiz Marques Pinto: a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 378.343,48, sendo que, recentemente, foi feito o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão;

- Serra: a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 790.632,94, sendo que, encontra-se aguardando o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão, já solicitado; e

- Jaguaré: a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1.384.588,78, e já conta com um percentual de, aproximadamente, 75% de avanço físico.

3.3 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, das quinze obras já iniciadas, três encontram-se atrasadas, em decorrência de rescisão contratual motivada pelas respectivas empresas. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 1.100.000,00, essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. Não obstante, verificou-se que novas contratações para a conclusão das obras já foram firmadas pelas prefeituras.

Este achado foi identificado nas seguintes obras:

1- Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista - Aracruz-ES:

O Convênio 710161/2008 firmado com o FNDE em 29/5/2008 perfez o valor de R$ 707.070,71, sendo R$ 700.000,00 a cargo do FNDE.

O 1º contrato foi firmado em 22/12/2008, no valor de R$ 1.414.356,82, com a empresa DK Engenharia e Construções Ltda. Foram firmados 2 TAs (1º = Replanilhamento no valor de R$ 32.354,68, em 30/4/2010 e o 2º = prorrogação de prazo por mais 180 dias, a contar de 11/5/2010, elevando a sua vigência para 11/11/2010).

Cabe registrar que em 18/1/2010 o fiscal responsável fez constar no "Diário de Obras" a ocorrência de paralisação da obra (sétima notificação).

Em 11/5/2010, foi realizada reunião entre a Prefeitura, a Procuradoria Geral do município e a empresa DK Engenharia Ltda, ocasião em que foi informado acerca do atraso em relação ao cronograma da obra e que a mesma seria advertida por escrito com vistas à regularização dentro do prazo de 30 dias. A empresa relatou que parte do atraso foi ocasionado pela inclusão de serviços não previstos na planilha inicial, pelo pagamento parcial de medições e pelas suspensões determinadas pela prefeitura. Naquela oportunidade a empresa foi cientificada que em caso de manutenção dos atrasos no cronograma da obra seriam adotadas as medidas punitivas previstas no contrato.

Mais 2 notificações foram efetuadas à empresa contratada: em 30/7/2010 e, a derradeira, em 27/8/2010, em razão dos atrasos verificados nos seguintes serviços: - esquadrias de madeira, cobertura, pavimentação, instalações hidráulicas e sanitárias, aparelhos e acessórios sanitários, tubulações e conexões de ferro galvanizado, drenagem de águas pluviais, tubulações e conexões de pvc, esgoto sanitário, tubos e conexões de pvc, ventilação mecânica, tubulações de aço, carbono e conexões de ferro maleável, entrada de água.

No entanto, o contrato foi rescindido, unilateralmente, em 12/11/2010, por descumprimento por parte da empresa contratada, com base na Cláusula Décima Terceira, letras "a", "b", "d" e "e". A rescisão caracterizou-se, entre outros fatos, pelo início efetivo da obra 41 dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que a partir de setembro de 2009 até janeiro de 2010 a administração efetivou sete notificações à empresa sobre o atraso na execução dos serviços e por alocação de número insuficiente de empregados para o cumprimento do cronograma pactuado, inclusive com aplicação da penalidade de advertência.

Naquela ocasião, diante do descumprimento do contrato, e, após as várias tentativas de retomar o ritmo da obra, foi aplicada à empresa multa de até 10% do valor do contrato, bem como a suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o município de Aracruz pelo prazo de 2 anos, ocasião em que foi determinada a rescisão unilateral do contrato, com fundamento na cláusula décima terceira, subitem 13.1, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Contrato de Empreitada de Obras 431/2008.

Por conta desse contrato foram pagas 7 medições, as quais totalizaram o valor de R$ 289.967,08, correspondente a 20,04%.

Após 1 ano e meio depois, em 10/5/2012, foi realizada nova licitação, sendo contratada a empresa CUCO - Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda, no valor de R$ 1.544.386,56, para

vigorar até 15/8/2013. Por meio do 1º TA (s/data) foi feito um replanilhamento de R$ 89.022,11, elevando o valor do contrato para R$ 1.633.408,67 e, pelo 2º TA, foi prorrogado o prazo por mais 90 dias, a contar de 11/1/2014.

Impende registrar que, no período de execução da obra com a nova empresa, houve 3 paralisações. Em 12/3/2014, a ordem de paralisação dos serviços se deu até o dia 15/4/2014, motivada pela empresa DAN Engenharia Projetos e Consultoria Ltda -contratada para realizar diagnósticos, elaborar projetos, supervisionar e fiscalizar a execução da obra de conclusão da escola, com o intuito de viabilizar o termo aditivo já quantificado pela prefeitura para a conclusão da obra. No Relatório Complementar 4/2014, de 26/2/2014, a DAN concluiu pela necessidade de adequações nos projetos elétricos e lógica, além do projeto de subestação, bem como pela elaboração de um novo projeto de SPDA, visto que o projeto existente foi executado de forma incorreta pela empresa anterior e deverá ser refeito pela atual contratada, usando o sistema de proteção contra descarga atmosférica externo. O projeto de iluminação de emergência (incêndio) também não estava compatibilizado com o projeto de iluminação dos prédios.

Durante a auditoria, em 15/4/2014, foi determinado o reinício das obras, já que, em razão da existência de serviços remanescentes, acima aduzidos, foi firmado o 3ºTermo Aditivo, que acresceu o valor do Contrato 261/2012 em R$ 179.768,23 e prorrogou o seu prazo em 120 dias, a contar de 13/5/2014.

Por conta desse contrato foram realizadas 7 medições, que totalizam o valor de R$ 404.016,04, correspondente a 24,73%.

A previsão informada pela Secretaria de Obras do município para a conclusão da obra é setembro/2014.

2- Escola de Educação Infantil - Tipo C - no Bairro João Colombi - São Gabriel da Palha - ES:

O Termo de Compromisso PAC202623/2012 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 678.116,95.

A empresa A2 Construções e Serviços Ltda. foi contratada, em 10/9/2012, pelo valor de R$ 671.429,57 e prazo de 270 dias (9 meses) para a execução dos serviços. A ordem início dos serviços foi emitida em 20/9/2012. O prazo contratual foi prorrogado por mais 120 dias pelo 1º TA de 13/7/2013.

Após três medições de serviços executados e pagos, totalizando R$ 209.528,29, a empresa, em 13/8/2013, requereu a rescisão contratual alegando que com a instabilidade política no município, devido ao afastamento do prefeito por 4 meses, no início de 2013, houve desaceleração na execução da obra, e, assim, a sua planilha orçamentária sofreu defasagem, colocando a empresa em situação de não suportar tal perda, concluindo pela falta de condições de seguir com a obra, uma vez que era uma micro empresa e que não tinha "musculatura econômica e financeira" para dar continuidade.

A rescisão com base no art. 79, I, da Lei 8.666/93 foi formalizada em 25/9/2013, e posteriormente, acatando o parecer da comissão de processo administrativo para apurar a inexecução contratual, foi aplicada multa no valor de R$ 5.000,00 à empresa A2 Construções.

A execução da obra foi retomada recentemente, em 13/5/2014 (data da OS), em face da contratação da empresa Construtora DGF Eireli, Contrato 39/2014, de 29/4/2014, no valor de R$ 826.583,42, e prazo de execução de 465 dias, nele inclusos 240 dias para a execução, 120 para eventual paralisação e 105

para o recebimento provisório e definitivo da obra, de forma que a data prevista para a conclusão é 7/8/2015. O mencionado prazo de 120 dias para "eventual paralisação" não tem amparo legal a sustentá-lo.

Por ocasião da visita técnica, em 7/5/2014, a equipe constatou a destruição de parte da alvenaria que já havia sido construída, conforme fotos contidas no relatório fotográfico, motivada, segundo a fiscal da obra, por roubo.

Houve um significativo aumento no valor da obra, de R$ 671.429,57 para R$ 1.036.111,71 (valor atualmente contratado mais o que já havia sido executado), perfazendo uma diferença de R$ 364.682,14, qual seja 54,31% superior ao valor contratado inicialmente.

Em expedita análise comparativa entre a planilhas das duas contratações, e também, da planilha de quantitativos da obra do Proinfância tipo C elaborada pelo FNDE (base novembro de 2012), verificamos que:

1- no item de serviço de Cobertura a contratação inicial previa desembolso de R$ 51.179,42, para uma área de 595,08 m², enquanto a área de cobertura estabelecida, tanto na planilha do FNDE como na do 2º contrato é de 803,15 m², sendo neste último o custo total de R$ 132.567,69.

2- além de divergências de quantitativos e preços entre a 1ª e a 2ª contratação, houve a introdução dos serviços de colocação de vidros que antes não constavam da planilha do FNDE, bem como alteração das especificações das esquadrias, de ferro para alumínio.

Em resposta ao nosso questionamento a respeito da divergência significativa entre o quantitativo dos serviços de cobertura da obra, já que não houve alteração do projeto, a fiscal do contrato informou que são adotados os quantitativos disponibilizados pelo FNDE em seu site, encaminhando, assim, as duas planilhas elaboradas pelo dito órgão, as quais evidenciam o aumento do quantitativo, e, por conseguinte, erro na planilha inicial do orçamento para as obras do Tipo C.

Não podemos deixar de registrar que por conta do erro de quantitativo na planilha do FNDE, o valor do termo de compromisso firmado ficou aquém do efetivamente necessário para a conclusão da obra, e, nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", da Resolução/CD/FNDE 24/2012, é de responsabilidade do município garantir, com recursos próprios, a conclusão da obra.

3-Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios - São Mateus - ES:

O Termo de Compromisso PAC202622/2012 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 1.329.867,29.

A empresa AM3 Construções foi contratada, em 27/7/2012, Contrato 231/2012, pelo valor de R$ 1.326.086,83 e prazo de 10 meses para a execução dos serviços a partir da data da ordem de serviço, emitida em 31/7/2012. Foram firmados 4 TA's (1º TA de 01/11/2012 - acréscimo de valor - R$ 76.784,77 com tapume, muro de arrimo, aterro (elevando o valor contratual para R$ 1.402.871,60) e prorrogação do prazo por mais 2 meses; 2º TA de 21/6/2013 - prorrogação por mais 6 meses; 3º TA de 9/9/2013 - introdução de cláusula de reajustamento, com data base de julho de 2012; 4º TA de 23/12/2013 - introduzir cláusula de paralisação do contrato.

Por conta desse contrato foram pagas 11 medições totalizando R$ 656.186,70 (incluindo o valor do aditivo de responsabilidade da prefeitura) - 46,77% do contratado.

Em 22/12/2013 a empresa AM3 Construtora Ltda. solicitou distrato do contrato 231/2012, alegando que: "após analisarmos minuciosamente as planilhas do contrato acima descrito, verificamos a impossibilidade de darmos continuidade a esta obra, pois os preços unitários dos itens estão defasados em aproximadamente 60%, tornando a mesma inexequível (ref. preços SINAPI). Planilha atualizada anexa". Tal solicitação resultou na rescisão amigável do contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8666/93, em 6/3/2014.

O saldo da conta do termo perfazia R$ 38.050,88 em 5/5/2014.

Realizada nova licitação, a empresa Monterazzo Construtora e Serviços Ltda foi contratada para concluir a obra, Contrato 85/2014, de 28/3/2014, no valor de R$ 1.079.400,00 e prazo de execução de 8 meses a partir da data de assinatura da ordem de serviço (16/4/2014).

Considerando o serviço já executado/pago, o valor total da obra importa em R$ 1.735.586,70, perfazendo uma diferença para o que fora contratado anteriormente (com o aditivo) da ordem de R$ 332.715,10, qual seja, 23,72% superior.

Em expedita análise comparativa de alguns itens das planilhas das duas contratações, verificamos que o aumento dos preços de maneira geral foi o principal responsável pelo aumento no valor total da obra.

Citamos, como exemplo, a pavimentação em Granitina - piso industrial de alta resistência - espessura de 12mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado (item de serviço 04.08.06), código SINAPI 72137 - custo unitário de R$ 62,12 m²com desoneração e R$ 66,69 m²sem desoneração da mão de obra, base fevereiro de 2014 para o Espírito Santo.

No contrato anterior, de nº 231/2012, a execução deste serviço estava cotado em R$ 34,30 e no atual, 85/2014, em R$ 78,22 (R$ 62,33 mais BDI de 25,5%). Evidencia-se, assim, ao menos para este item, que o preço do contrato anterior estava significativamente inadequado. Esta inadequação, resulta, considerando o quantitativo de 885,00m² contratados, em diferença da ordem R$ 38.869,20 entre os dois contratos só neste serviço.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 139/2012, 20/9/2012, Construção de creche-escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão Proinfância tipo C, no município de São Gabriel da Palha, A2 Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 39/2014, 29/4/2014, Construção de creche-escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão Proinfância tipo C, no município de São Gabriel da Palha, Construtora Dgf Eireli.

(OI) - Contrato 431/2008, 10/2/2009, Construção de creche tipo B, no Bairro Bela Vista, no município de Aracruz, DK Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 85/2014, 16/4/2014, Construção de remanescente da obra creche-escola tipo B - CEIM Carmelina Rios, no município de São Mateus, Monterazzo Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 261/2012, 20/8/2012, Conclusão da creche tipo B no Bairro Bela Vista, no município de Aracruz, Cuco-Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato 231/2012, 31/7/2012, Construção de escola de educação infantil tipo B - CEIM Carmelina Rios, no município de São Mateus, Am3 Construções Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

- Creche no Bairro João Colombi - São Gabriel da Palha: - Pedido de rescisão da empresa alegando falta de condições de seguir com a obra, por defasagem da planilha contratual;

- CEIM Carmelina Rios - São Mateus-ES: solicitação da empresa de distrato de contrato, aleando impossibilidade de dar continuidade à obra, em razão de defasagem dos preços unitários contratados com os do SINAPI.

- CEIM Bela Vista - Aracruz: Rescisão Unilateral do contrato, em 12/11/2010, por morosidade por parte da empresa na execução da obra. Outra causa diz respeito à demora em realizar nova licitação por parte do município.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Novas contratações para execução do remanescente das obras efetuadas com base no SINAPI atualizado, resultando em valores superiores aos inicialmente contratados, que deverão ser arcados pelas respectivas prefeituras. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Convênio 710161/2008, FNDE

Convênio PAC 202622/2012, FNDE

Convênio PAC 202623 /2012, FNDE

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.3.7 - Evidências:

São Gabriel - Peça 11 - São Gabriel da Palha; p. 10-17; 36; 59-66; 80-81, folhas 10/17.

São Mateus - 1ª contratação - Peça 13-São Mateus - 1ª contratação - p. 6-24; 56; 72-73, folhas 6/24.

São Mateus - 2ª Contratação - Peça 14 - São Mateus - 2ª Contratação, folhas 3/23.

Aracruz - 1ª Contratação - Contratação e rescisão com a empresa DK Engenharia e Construções Ltda. - Peça 16 - Rescisão com a empresa DK Engenharia, folhas 66/70.

Aracruz - 2ª contratação - Documentos referentes ao contrato com a empresa Cuco Comercial Ltda. - Peça 18 - Contratação da empresa Cuco, folhas 44/45.

Aracruz - 2ª contratação - Documentos referentes ao contrato com a empresa Cuco Comercial Ltda - Continuação - Peça 19 - Contratação da empresa Cuco, folhas 34/56.

Aracruz - Relatório fotográfico Creche Bela Vista - Peça 20 - Relatório fotográfico, folhas 1/6.

Fotos SGP - Peça 12 - Relatório fotográfico, folhas 1/11.

Fotos São Mateus - Peça 15 - Relatório fotográfico, folhas 1/12.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

O atraso verificado nas 3 obras descritas neste achado foi motivado por rescisões contratuais, uma por morosidade por parte da empresa, e, as duas demais, por solicitação das empresas sob a alegação principal de defasagem dos preços.

Não obstante, foram realizadas novas licitações para a continuidade das obras, constatando-se, assim, que as obras já estão com novo prazo para a sua efetiva conclusão.

De se ressaltar que, relativamente à obra de construção da escola de educação infantil em São Gabriel da Palha, ocorreu destruição/roubo de parte da alvenaria durante o período em que a obra ficou paralisada, o que tem efeito no prazo de sua conclusão, já que demandará retrabalho por parte da nova empresa contratada. Quanto à obra relativa à escola de Aracruz, mesmo já tendo sido contratada nova empresa para a conclusão dos serviços, o contrato foi paralisado no período de 12/3 a 15/4, por ocasião dos trabalhos de diagnóstico e elaboração de projetos realizados por empresa contratada para este fim, que resultou na celebração de aditivo que incluiu novos serviços e prorrogou o prazo contratual até o dia 15/9/2014.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência o Relatório Fotográfico, no caso das cidades da amostra no Estado do ES, foram constatados problemas pontuais de qualidade nas obras. Esse tipo de situação afronta o princípio contido no art. 66 da Lei 8.666/1993 e requer a aplicação do art. 69 da citada lei, assim como os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", na Resolução CD/FNDE 6/2007, anexo 2 (Manual de Orientações Técnicas), item 3, e ainda nos respectivos Termos de Compromissos, inciso II.

Foram verificadas as principais ocorrências de serviços executados com qualidade deficiente, evidenciados em relatório fotográfico acostado aos presentes autos:

Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus - obra concluída;

Construção de quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto, no município de Cachoeiro do Itapemirim - obra em andamento;

Construção da creche CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré - obra concluída;

Construção da creche Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim - obra paralisada.

Ressalta-se que duas das obras ainda não foram concluídas, ou seja, ainda não foram recebidas nos moldes do art. 73 da Lei 8.666/1993. Entretanto, é possível analisar a qualidade das etapas já concluídas e atestadas na obra.

A aludida lei, em seu art. 66, traz à baila que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

A Lei 8.666/1993 também informa, em seu art. 69, que:

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Além do dispositivo legal, releva-se apontar que tanto a Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e" quanto o Termo de Compromisso, inc. II, dispõem como responsabilidade do ente participante aplicar os recursos recebidos do FNDE "(...) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos".

Nesse diapasão, entende-se que é imprescindível a adequada execução dos serviços conforme a qualidade determinada em projeto, ainda mais em se tratando de edificações de grande relevância social e que atenderão crianças e jovens de diferentes faixas etárias, como ocorre no caso concreto.

Alguns problemas detectados estão relacionados às falhas do projetopadrão e/ou planilha orçamentária disponibilizada pelo FNDE para a quadra com palco:

a- o palco revela-se uma estrutura sem funcionalidade, uma vez que por se encontrar atrás do alambrado e do suporte da tabela de basquete sua visão, da arquibancada e da quadra, fica prejudicada. Além disso, o espaço entre o palco e o alambrado é insuficiente para o uso satisfatório da área;

b- muito embora no projeto-padrão da quadra com palco (arquitetônico) conste uma calçada e canaletas para a drenagem pluvial, a planilha orçamentária do FNDE não contempla este tipo de serviço;

c- de outra forma, não vislumbramos no projeto-padrão da quadra com palco corrimão na rampa de acesso; e

d- a execução da laje do piso da quadra não consta da planilha original da obra, embora haja detalhamento relativo a esses serviços no projeto estrutural.

Verificamos que na quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, construída no município de São Mateus, e já concluída, não houve previsão e nem execução de serviços necessários para a drenagem pluvial da mesma.

A mesma situação foi observada na construção da quadra da EMEB Luiz Marques Pinto, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Entretanto, por serem essenciais e imprescindíveis para o adequado funcionamento da obra, os serviços de drenagem foram incluídos na planilha relativa ao 2ª Termo

Aditivo ao Contrato 183/2013 (em fase de elaboração), à qual foi encaminhada à equipe pela Secretaria de Obras do município, já na fase do relatório de auditoria.

Ainda na quadra de Cachoeiro, constatou-se que a prefeitura teve de incluir o concreto e a ferragem necessários à execução da laje do piso, tendo em vista não constarem da planilha do FNDE, assim como uma mureta de 1,20m ao longo da extensão da arquibancada em lajota cerâmica, rebocada e pintada, a fim de evitar que o público presente fique sujeito a quedas e exposto a chuvas de ventos.

Com relação à creche Tipo B em Jaguaré - CEIM Novo Tempo, já concluída e em funcionamento, foram efetuadas alterações no projeto-padrão do FNDE, com o intuito de melhor aproveitamento do terreno, considerando a sua dimensão:

1- os prédios laterais foram afastados, propiciando um maior espaço interno. Contudo, com essa alteração, o telhado ficou encostado no castelo d'água, impedindo o escoamento da água nos períodos chuvosos. De igual modo, o espaço aberto na parte interna pode causar desconforto para as crianças nos períodos de chuvas.

2- com o afastamento desses prédios foi necessária a construção de uma cobertura de ligação que apresenta infiltrações na junção de suas partes, além de diversas outras infiltrações, que, segundo o fiscal responsável pela obra, já foram corrigidas, mas que causaram danos ao reboco/pintura e às luminárias, ainda não reparados; e

3- também foi observada uma rachadura sobre a janela de uma das salas.

Na creche Village da Luz, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, entre os serviços de má qualidade detectados, mencionam-se:

1- falhas de execução da estrutura: foi observado que a laje de algumas salas cedeu, inclusive já apresentando rachaduras;rachaduras em algumas paredes; e

2- falhas técnicas na execução da obra: notório desalinhamento da parte lateral da laje; falha na execução do beiral do telhado, propiciando a caída da água diretamente na parede; muro de arrimo desalinhado.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 033/2011, 23/3/2011, Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 134/2009, 23/12/2009, Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 183/2013, 26/8/2013, Construção de Quadra Esportiva na EMEB Luiz Marques Pinto, no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Três Marias Ltda.

(OI) - Contrato 077/2012, 17/9/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim., Ms&a Prestadora de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 84/2012, 12/4/2012, Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus, Absoluta Construções e Serviços Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Na obra relativa à construção da creche Village da Luz, em Cachoeiro de Itapemirim, a principal causa detectada diz respeito à falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a empresa contratada corrigisse tempestivamente os problemas verificados.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A má qualidade dos serviços executados nas obras gera desconformidades das obras concluídas com os padrões de desempenho esperados para a edificação, trazendo dificuldades para os usuários das escolas (alunos e professores), além de acarretar custos de manutenção mais elevados. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Convênio 830182/2007, FNDE

Convênio PAC 200210/2011, FNDE

Convênio PAC 200806/2011, FNDE

Convênio PAC 202622/2012, FNDE

Lei 8666/1993, art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 6/2007, FNDE, art. 2 anexo, item 3

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea e

3.4.7 - Evidências:

Relatório Fotográfico - Creche Novo Tempo - Jaguaré - Peça 43, Fotos 8,11,18, 25, 29, 33, 36-38, folhas 1/38.

Relatório Fotográfico - Creche Village da Luz - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 39 - Fotos p. 4-7, 15-16, folhas 1/9.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Os municípios devem ser cientificados para que promovam as seguintes correções a serem monitoradas pelo FNDE:

1- Escola de Educação Infantil CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré - do escoamento das águas pluviais do telhado encostado no castelo dágua; da infiltração da estrutura da cobertura de ligação entre os prédios; dos danos ao reboco, à pintura e às luminárias decorrentes de infiltrações já corrigidas; da rachadura sobre a janela de uma das salas; da altura do balcão de atendimento da recepção (maior que 90 cm); e, da marcação da vaga de estacionamento para portadores de necessidades especiais.

2- Escola de Educação Infantil Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim das lajes que cederam, das rachaduras das paredes e da construção do telhado (desalinhado); e

3- Quadra Poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus - da construção da calçada e canaletas para a drenagem pluvial conforme projeto-padrão do FNDE.

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência o Relatório Fotográfico, no caso das cidades da amostra no Estado do ES, foram constatados problemas pontuais de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com inobservância dos requisitos legais e técnicos nas seguintes obras:

1- construção da Quadra EMEF Prof. Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus: A largura dos corredores é inadequada (inferior a 1,50 cm);

2- construção da Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche São Lucas, no município de Cachoeiro do Itapemirim: A largura das portas dos sanitários é insuficiente para a passagem de cadeirantes (inferior a 80 cm); a largura dos corredores é inadequada (inferior a 1,50 cm) e a altura do balcão de atendimento é inadequada (maior que 90 cm); e

3- construção da creche CEIM Novo Tempo no município de Jaguaré: A altura das barras localizadas nos sanitários é superior a 75 cm; a altura do balcão de atendimento da recepção é inadequada (maior que 90 cm) e, no estacionamento, não há vaga específica para PNE.

As questões afetas à acessibilidade foram relatadas pela equipe aos gestores/fiscais das obras, sendo que, no caso daquelas ainda em andamento, foi-nos informado que as correções seriam providenciadas.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 033/2011, 23/3/2011, Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré,

Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 015/2012, 19/1/2012, Construção de creche tipo B localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Durães Souza Ltda.

(OI) - Contrato 84/2012, 12/4/2012, Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus, Absoluta Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 134/2009, 23/12/2009, Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

3.5.4 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.5 - Evidências:

Relatório fotográfico Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim - Peça 32 - Foto de nº 6, folhas 1/22.

São Mateus - fotos da quadra poliesportiva da EMEF Prof. Marizete Venâncio - Bairro Aroeira - Peça 29 - Fotos de nºs 10 e 12, folhas 1/7.

Relatório Fotográfico - Creche Novo Tempo - Jaguaré - Peça 43 - Fotos de nºs 5, 21 e 22, folhas 1/20.

3.5.6 - Conclusão da equipe:

Restou constatado na amostra analisada que 3 obras não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência em sua integralidade.

A maior parte das falhas detectadas consistiu em: (i) largura dos corredores inadequada (inferior a 1,50 cm); (ii) largura das portas dos sanitários insuficiente para a passagem de cadeirantes (inferior a 80 cm); (iii) a altura do balcão de atendimento inadequada (maior que 90 cm); (iv) altura das barras localizadas nos sanitários é superior a 75 cm; e (v) inexistência de vaga específica para PNE.

Essas impropriedades foram acarretadas, em grande medida, pela desconformidade da obra executada com o respectivo projeto padrão.

Vale destacar que o efeito dessas inobservâncias dos critérios de acessibilidade gera efeitos negativos na oferta de vagas à comunidade, uma vez que eventuais alunos portadores de necessidades especiais ficam impossibilitados de utilizarem os espaços da edificação escolar de forma adequada.

3.6 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, verificamos que o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2012, firmado pelo município de Jaguaré/ES com a empresa Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda para a construção de creche tipo B, no Bairro Nova Esperança, expirou em 26/2/2014.

Apesar de solicitado, não foi apresentado à equipe o competente aditivo prorrogando o prazo da obra.

Destarte, considerando a ausência de qualquer prorrogação posterior até a data da visita da equipe à obra, restou caracterizada a existência de contrato verbal nesse período, o que é vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que até a presente data a obra apresenta um avanço físico de 70,65%.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 046/2012, 6/3/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Nova Esperança, no município de Jaguaré, Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificada.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

O fato apontado não pode ensejar a convalidação dos atos praticados durante a vigência expirada do convênio. (efeito potencial)

3.6.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 60, caput

3.6.7 - Evidências:

Documentos referentes à creche Nova Esperança - Jaguaré - Peça 44 - 5º Termo Aditivo ao Contrato 46/2012., folhas 38/39.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Os gestores do município de Jaguaré/ES deverão ser cientificados, com vistas ao saneamento da irregularidade apontada.

3.7 - Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada in loco à creche CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, constatou-se que a escola encontra-se em operação, e que, consoante informado pelos gestores, a mesma está em funcionamento desde o 1º dia letivo de 2013. Contudo, não há o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, apesar de ter sido informado à equipe que a data da efetiva conclusão ocorreu em 30/4/2014.

Releva assinalar que o Termo de Aceitação Provisório data de 22/1/2014, sendo que o período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não deve ultrapassar os 90 dias previstos pelo § 3º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, salvo excepcionalidades devidamente justificadas e conforme previsão no edital.

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2009, 23/12/2009, Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 033/2011, 23/3/2011, Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

3.7.4 - Causas da ocorrência do achado:

Existência de rachadura sobre a janela de uma das salas da escola, bem como danos na pintura/reboco nos locais em que ocorreram infiltrações, que ensejam a reparação por parte da empresa contratada.

3.7.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possível atraso no pagamento de eventual saldo existente em relação ao valor contratual e liberada a garantia (§ 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93). (efeito potencial)

3.7.6 - Critérios:

Acórdão 2875/2005, Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara

Lei 8666/1993, art. 73

3.7.7 - Evidências:

Documentos referentes à Creche Novo Tempo - Jaguaré - Termo de Recebimento Provisório, folha 78.

Relatório Fotográfico - Creche Novo Tempo - Jaguaré - Peça 43 - Relatório Fotográfico, folhas 1/38.

3.7.8 - Conclusão da equipe:

Considerando-se que o período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não deve ultrapassar os 90 dias, e que já se passaram quase 6 meses sem que o competente termo definitivo houvesse sido expedido, devem tomar conhecimento os gestores do município de Jaguaré acerca desse fato.

4 - CONCLUSÃO

Em geral, os gestores arguíram que a inserção dos itens que não constam da planilha original do FNDE gerou dificuldades financeiras em cumprir com a sua participação na execução da obra. Entretanto, tal fato já era conhecido quando da firmatura dos respectivos Termos de Compromisso, sendo que os entes municipais teriam que elaborar a previsão orçamentária e financeira de seus recursos próprios relativos aos serviços complementares. Cabe ressaltar que tal fato foi recorrente na maior parte das obras fiscalizadas pela equipe. Praticamente todos os municípios fiscalizados apontaram deficiência nos projetos do FNDE, e, principalmente, os elevados custos dos seguintes serviços, que deveriam ser executados com recursos próprios: - terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial, etc.) - cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas. Nesse sentido, avaliamos que as causas dos atrasos e paralisações, em geral, foram motivadas por falhas de gestão e de controles internos dos municípios contemplados com os recursos federais. Diante disso, inferimos que as empresas construtoras, geralmente de pequeno e médio porte, não conseguem suportar o ônus financeiro das demoras e acabam por paralisar ou abandonar as obras. Destacam-se a seguir os achados de auditoria presentes neste relatório: I- Existência de obras paralisadas sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo: 1. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto tipo B, em Cachoeiro de Itapemirim; 2. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto tipo B, em Governador Lindenberg; e 3. Creche tipo B, na localidade de Itaoca, em Itapemirim. II- Existência de atrasos injustificáveis nas obras incluídas na amostra: 1. Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche Boa Vista, em Cachoeiro de Itapemirim; 2. Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche São Lucas, em Cachoeiro de Itapemirim; 3. Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim; 4. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras, na Serra; e 5. Escola de Educação Infantil Tipo B Nova Esperança, em Jaguaré. III- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento: 1. Escola de Educação Infantil Tipo B Bela Vista, em Aracruz; 2. Escola de Educação Infantil Tipo C João Colombi, em São Gabriel da Palha; e 3. Escola de Educação Infantil Tipo B Carmelina Rios, em São Mateus. IV- Serviços executados com qualidade deficiente: 1. Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, em São Mateus; 2. Construção de quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro do Itapemirim; 3. Construção da quadra CEIM Novo Tempo, em Jaguaré. V- Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado: 1. Escola de Educação Infantil CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré. VI- Obras realizadas em terrenos não desapropriados (caracterização de esbulho pela Administração Pública): 1. Espaço Infantil Proinfância - creche São

Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim. VII- O convênio continua a ser executado, apesar do seu prazo expirado: 1. Escola de Educação Infantil Tipo B Nova Esperança, em Jaguaré. VIII- Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos. 1. Creche tipo B, na localidade de Itaoca, em Itapemirim. Outro aspecto observado diz respeito ao fato de que, na fase de planejamento da auditoria, constatamos que algumas obras constavam no Simec como paralisadas (motivo "outros"). No entanto, após a inspeção da equipe do TCU, o registro foi alterado, estando atualmente "em Execução", o que demonstra o efeito positivo da expectativa de controle causado pela fiscalização, inclusive com a retomada das obras após novas licitações.

Achados vinculados às questões de auditoria:

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

Obras realizadas em terrenos não desapropriados (caracterização de esbulho pela Administração Pública).

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

Movimentação irregular da conta específica do convênio.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I- encaminhar, oportunamente, cópia do presente relatório aos municípios de Aracruz, Cachoeiro do Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, São Mateus e Serra, todos situados no estado do Espírito Santo; e

II- apensar os autos ao TC 001.073/2014-1.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 6/5/2014	**Percentual executado:** 55
Data do início da obra: 4/1/2010	**Data prevista para conclusão:** 7/8/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Data da obra mais antiga dentre as obras constantes da amostra selecionada.

1. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto tipo B Village da Luz, em Cachoeiro de Itapemirim - 49,5% - obra paralisada;

2. Centro de Educação Infantil Municipal, em Governador Lindenberg - CEIM Arco-Íris - 13,4% - obra paralisada;

3. Creche na localidade de Itaoca, em Itapemirim - 51,6% - obra paralisada;

4. Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche Boa Vista, em Cachoeiro de Itapemirim - 85,7% - obra em andamento;

5. Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche São Lucas, em Cachoeiro de Itapemirim - 78,1% - obra em andamento;

6. Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim - 47,8% - obra em andamento;

7. Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras, na Serra - 43% - obra em andamento;

8. Escola de Educação Infantil Tipo B Nova Esperança, em Jaguaré - 73,2% - obra em andamento;

9. Quadra CMEB Mário Leal Silva, em Aracruz - 38,3% - obra em andamento;

10. Quadra CMEB Paulo Freire, em Aracruz - 38,9% - obra em andamento;

11. Escola de Educação Infantil Tipo B Bela Vista, em Aracruz - 36,1% - em andamento;

12. Escola de Educação Infantil Tipo C João Colombi, em São Gabriel da Palha - 31,2% - em andamento;

13. Escola de Educação Infantil Tipo B Carmelina Rios, em São Mateus - 46,8% - em andamento;

14. Escola de Educação Infantil Tipo B CEIM Novo Tempo, em Jaguaré - 100% - obra concluída; e

15. Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, em São Mateus - 98,27% - obra concluída.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2007
Valor estimado para conclusão: R$ 8.204.465,49
Valor estimado global da obra: R$ 18.646.512,47
Data base estimativa: 1/9/2011

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	4.795.249.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica

Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:
As informações acima referem-se aos respectivos PT's - Nacional.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 008/2012

Objeto do contrato: Construção de creche tipo B localizada no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim

Data da assinatura: 13/1/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Construtora Durães Souza Ltda

CNPJ contratante: 27.165.588/0001-90 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 14/1/2012 a 14/10/2014	**Vigência:** 8/11/2013 a 8/5/2014
Valor: R$ 1.328.090,94	**Valor:** R$ 1.417.754,92
Data-base: 14/12/2011	**Data-base:** 14/12/2011
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 1.095,85 R$/m2	**Custo unitário:** 1.169,84 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1º 8/11/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 015/2012

Objeto do contrato: Construção de creche tipo B localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim

Data da assinatura: 19/1/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Construtora Durães Souza Ltda

CNPJ contratante: 27.165.588/0001-90 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 19/1/2012 a 19/10/2012	**Vigência:** 13/11/2013 a 13/5/2014
Valor: R$ 1.329.254,39	**Valor:** R$ 1.419.785,42
Data-base: 15/12/2011	**Data-base:** 15/12/2011
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 1.096,81 R$/m2	**Custo unitário:** 1.171,51 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1º 13/11/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: 1º TA firmado: valor (R$ 90.531,03) e prazo (180 dias).

Observações:

Nº contrato: 033/2011

Objeto do contrato: Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré

Data da assinatura: 23/3/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Construtora Pajeú Ltda

CNPJ contratante: 27.744.184/0001-50 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 23/3/2011 a 19/7/2011	**Vigência:** 12/7/2012 a 20/12/2012
Valor: R$ 640.483,10	**Valor:** R$ 640.483,10
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.118,48	**Volume do serviço:** 1.118,48

Custo unitário: 572,63 R$/	**Custo unitário:** 572,63 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4º
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
- A dotação orçamentária para execução deste contrato é proveniente dos cofres municipais.
- O 4º TA na realidade se refere ao 3º, houve um erro ao cadastrar o número.

Nº contrato: 046/2012

Objeto do contrato: Construção de creche tipo B no Bairro Nova Esperança, no município de Jaguaré

Data da assinatura: 6/3/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda
CNPJ contratante: 27.744.184/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/3/2012 a 30/3/2013	**Vigência:** 27/11/2013 a 26/2/2014
Valor: R$ 1.579.840,50	**Valor:** R$ 1.891.559,10
Data-base: 4/12/2009	**Data-base:** 4/12/2009
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 1.303,58 R$/m2	**Custo unitário:** 1.560,79 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 5º
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Pelo 2ª TA foi acrescido o valor de R$ 157.303,47, e pelo 3º TA o valor da obra sofreu reajustamento, passando o mesmo para R$ 76.722,89. Ainda pelo 4ª TA o valor da obra foi acrescido em R$ 77.692,42

Observações:
1ª retificação ao Contrato 046/2012: Alterou a dotação orçamentária:
Fonte de Recursos: - Convênio FNDE: R$ 1.311.073,11;

- FUNDEB 40%: R$ 268.767,39

Nº contrato: 077/2012

Objeto do contrato: Construção de creche tipo B no Bairro Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Data da assinatura: 2/5/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Ms&a Prestadora de Serviços Ltda
CNPJ contratante: 27.165.588/0001-90	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 17/9/2012 a 17/6/2014	**Vigência:** 4/10/2013 a 4/5/2014
Valor: R$ 1.329.130,57	**Valor:** R$ 1.481.657,47
Data-base: 16/1/2012	**Data-base:** 16/1/2012
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 1.096,71 R$/m2	**Custo unitário:** 1.222,57 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1º 4/10/2013
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 21/3/2014

Alterações do objeto: 1º TA firmado: valor (R$ 152.526,90) e prazo (180 dias)

Observações:

Nº contrato: 087/2013

Objeto do contrato: Construção do CMEI da Bairro Morada de Laranjeiras, no município da Serra

Data da assinatura: 10/5/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.729.407/0001-66	**Razão social:** Perc Construções e Incorporações Ltda
CNPJ contratante: 27.174.093/0001-27	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Serra - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/5/2013 a 10/5/2014	**Vigência:** 20/3/2014 a 10/5/2015
Valor: R$ 1.837.700,00	**Valor:** R$ 1.837.700,00

Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48
Custo unitário: 1.643,03 R$/m2	**Custo unitário:** 1.643,03 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1ª
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: TA de prazo

Observações:

Nº contrato: 134/2009

Objeto do contrato: Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré

Data da assinatura: 23/12/2009	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Construtora Pajeú Ltda
CNPJ contratante: 27.744.184/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 23/12/2009 a 26/7/2010	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.161.918,11	**Valor:** R$ 1.161.918,11
Data-base: 4/12/2009	**Data-base:** 4/12/2009
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.038,83 R$/m2	**Custo unitário:** 1.038,83 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Em 18/07/2011 foi firmado, com a mesma empresa, novo contrato de prosseguimento de execução da obra, com recursos municipais no valor de R$ 640.483,10. (Contrato nº 033/2011)

Nº contrato: 139/2012

Objeto do contrato: Construção de creche-escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão Proinfância tipo C, no município de São Gabriel da Palha

Data da assinatura: 10/9/2012 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.697.287/0001-01 | **Razão social:** A2 Construções e Serviços Ltda

CNPJ contratante: 27.174.143/0001-76 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 20/9/2012 a 7/6/2013	**Vigência:** 8/6/2013 a 6/10/2013
Valor: R$ 671.429,57	**Valor:** R$ 671.429,57
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 564,50 m2	**Volume do serviço:** 564,50
Custo unitário: 1.189,42 R$/m2	**Custo unitário:** 1.189,42 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1º 17/5/2013
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 25/9/2013

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 183/2013

Objeto do contrato: Construção de Quadra Esportiva na EMEB Luiz Marques Pinto, no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim

Data da assinatura: 8/8/2013 | **Mod. licitação:**

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: | **Razão social:** Construtora Três Marias Ltda

CNPJ contratante: 27.165.588/0001-90 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 26/8/2013 a 26/2/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 716.616,69	**Valor:** R$ 716.616,69
Data-base: 24/6/2013	**Data-base:** 24/6/2013

Volume do serviço: 2.942,18 m2	**Volume do serviço:** 2.942,18 m2
Custo unitário: 243,56 R$/m2	**Custo unitário:** 243,56 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 20/2012

Objeto do contrato: Construção de creche-escola tipo B - na localidade de Itaoca, no município de Itapemirim

Data da assinatura: 4/1/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.255.892/0001-22	**Razão social:** GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 27.174.168/0001-70	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/1/2012 a 26/9/2012	**Vigência:** a 1/12/2013
Valor: R$ 1.070.576,51	**Valor:** R$ 1.296.471,89
Data-base: 28/12/2011	**Data-base:** 28/12/2011
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 957,17 R$/m2	**Custo unitário:** 1.159,13 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3 7/8/2013
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 19/2/2014

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 231/2012

Objeto do contrato: Construção de escola de educação infantil tipo B - CEIM Carmelina Rios, no município de São Mateus

Data da assinatura: 27/7/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 11.650.901/0001-45 **Razão social:** Am3 Construções Ltda

CNPJ contratante: 27.167.477/0001-12 **Razão social:** Prefeitura Municipal de São Mateus - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 31/7/2012 a 31/5/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.326.096,83	**Valor:** R$ 1.402.871,60
Data-base: 1/7/2012	**Data-base:** 1/7/2012
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48
Custo unitário: 1.185,62 R$/m2	**Custo unitário:** 1.185,62 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:
1º TA de 01/11/2012 - acréscimo de valor - R$ 76.784,77 -para tapume, muro de arrimo, aterro; 2º TA de 21/06/2013 - prorrogação por mais 6 meses; 3º TA de 9/9/2013 - introdução de cláusula de reajustamento; 4º TA de 23/12/2013 - introduzir cláusula de paralisação do contrato.

Nº contrato: 261/2012

Objeto do contrato: Conclusão da creche tipo B no Bairro Bela Vista, no município de Aracruz

Data da assinatura: 19/7/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Cuco-Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda

CNPJ contratante: 27.142.702/0001-66 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Aracruz - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 20/8/2012 a 15/8/2013	**Vigência:** 11/1/2014 a 15/9/2014
Valor: R$ 1.544.386,56	**Valor:** R$ 1.633.408,67
Data-base: 3/4/2012	**Data-base:** 3/4/2012

Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.380,79 R$/m2	**Custo unitário:** 1.380,79 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3º 15/5/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: 1ºTA (replanilhamento no valor de R$ 89.022,11, 2º TA (prorrogação de prazo por mais 90 dias, a contar de 11/01/2014), e 3º TA (replanilhamento no valor de R$ 179.768,23, e prorrogação de prazo por mais 120 dias, a contar de 15/05/2014).

Observações:

Nº contrato: 39/2014

Objeto do contrato: Construção de creche-escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão Proinfância tipo C, no município de São Gabriel da Palha

Data da assinatura: 29/4/2014	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 19.213.619/0001-02	**Razão social:** Construtora Dgf Eireli
CNPJ contratante: 27.174.143/0001-76	**Razão social:** Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 29/4/2014 a 7/8/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 826.583,42	**Valor:** R$ 826.583,42
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 564,50 m2	**Volume do serviço:** 564,50
Custo unitário: 1.464,27 R$/m2	**Custo unitário:** 1.464,27 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato anterior com a empresa A2 Construções e Serviços Ltda foi rescindido e este visa dar continuidade aos serviços e conclusão da obra. Cumpre observar que no prazo de 465 dias, foram estimados 240 para a execução da obra, 120, para eventual paralisação e 105 dias para recebimento

provisório e definitivo.

Nº contrato: 431/2008

Objeto do contrato: Construção de creche tipo B, no Bairro Bela Vista, no município de Aracruz

Data da assinatura: 22/12/2008	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** DK Engenharia e Construções Ltda
CNPJ contratante: 27.142.702/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aracruz - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/2/2009 a 5/2/2010	**Vigência:** 11/5/2010 a 11/11/2010
Valor: R$ 1.414.356,82	**Valor:** R$ 1.446.713,42
Data-base: 8/11/2008	**Data-base:** 8/11/2008
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.264,53 R$/m2	**Custo unitário:** 1.293,46 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 2º
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 12/11/2010

Alterações do objeto: 1ºTA (replanilhamento no valor de R$ 32.354,68, em 30/04/2010 e 2º TA (prorrogação de prazo por mais 180 dias, a contar de 11/05/2010).

Observações:

Nº contrato: 84/2012

Objeto do contrato: Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus

Data da assinatura: 16/3/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.179.412/0001-17	**Razão social:** Absoluta Construções e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 27.167.477/0001-12	**Razão social:** Prefeitura Municipal de São Mateus - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 12/4/2012 a 12/8/2012	**Vigência:** 11/3/2014 a 11/6/2014
Valor: R$ 576.062,06	**Valor:** R$ 574.969,48

Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 980,40 m2	**Volume do serviço:** 980,40
Custo unitário: 587,57 R$/m2	**Custo unitário:** 586,46 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 8º 11/3/2014
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Obra concluída e em funcionamento. O Termo de Recebimento Definitivo da quadra foi emitido em 23/4/2014. Contudo, o contrato vem sendo prorrogado em razão da negociação para aprovar junto ao FNDE a utilização do saldo da aplicação financeira em serviços adicionais. O 3º TA reduziu o valor contratual em R$ 1.092,58.

Nº contrato: 85/2012

Objeto do contrato: Construção da creche tipo B - CEIM arco Iris no Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg

Data da assinatura: 16/5/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 39.380.464/0001-06	**Razão social:** Constalp Construções e Prestações de Serviços Ltda
CNPJ contratante: 04.217.786/0001-54	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 13/6/2012 a 12/3/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.199.683,76	**Valor:** R$ 1.199.683,76
Data-base: 26/3/2012	**Data-base:** 26/3/2012
Volume do serviço: 1.108,48 m2	**Volume do serviço:** 1.108,48 m2
Custo unitário: 1.082,27 R$/m2	**Custo unitário:** 1.082,27 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 6/3/2014

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 85/2014

Objeto do contrato: Construção de remanescente da obra creche-escola tipo B - CEIM Carmelina Rios, no município de São Mateus

Data da assinatura: 28/3/2014 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 02.553.551/0001-08 **Razão social:** Monterazzo Construções e Serviços Ltda

CNPJ contratante: 27.167.477/0001-12 **Razão social:** Prefeitura Municipal de São Mateus - ES

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/4/2014 a 15/11/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.079.400,00	**Valor:** R$ 1.079.400,00
Data-base: 1/3/2014	**Data-base:** 1/3/2014
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48
Custo unitário: 965,05 R$/m2	**Custo unitário:** 965,05 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

	2011	2012	2013
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 9775/2014-5		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4888/2012-0

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em

que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.10. à Prefeitura Municipal de Aracruz (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serra - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.9. à Prefeitura do Município de Serra (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.8. à Prefeitura Municipal de Itapemirim (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.7. à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.6. à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.5. à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Mateus - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.4. à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências que entender cabíveis, em razão de potencial prejuízo aos cofres dos municípios de Itapemirim (ES) e Governador Lindenberg (ES) decorrentes de gastos extraordinários para recomposição do prejuízo decorrente de deterioração de sistemas construtivos por intempéries ou vandalismo, fruto do inadimplemento contratual - posterior rescisão dos ajustes - das empresas originalmente contratadas após regular processo licitatório; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES: 9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.3. à Prefeitura Municipal de Jaguaré (ES); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES: 9.7. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca de falhas observadas no cumprimento de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos seguintes empreendimentos (relatório de auditoria, achado 3.5- peça 51)

Inobservância de Requisitos de Acessibilidade

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Espaço Infantil tipo B Proinfância- creche São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art.250, Inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em relação às obras de construção da creche Proinfância tipo B Village da Luz (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), localizada em Cachoeiro de Itapemirim/ES:

9.1.1. apure se as falhas construtivas detectadas comprometem a estrutura da construção e, por conseguinte, a sua solidez, encaminhando ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, o resultado das apurações realizadas, consubstanciado em laudo técnico, bem como as medidas a serem adotadas, caso se confirme a existência de problemas estruturais (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51), considerando ainda:

9.1.1.1. se confirmada a existência de problemas estruturais ou mesmo falhas construtivas, faz-se compulsório exigir da Prefeitura a utilização da prerrogativa conferida pelo art. 69 da Lei 8.666/93, no sentido de determinar à contratada que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 67, caput e §1º, da Lei 8.666/93);

9.1.1.2. quando se tratar de vícios relacionados a solidez e estrutura das obras, ou ainda, em situações em que se identifiquem prejuízos graves à habitabilidade das construções, identificados posteriormente à entrega do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, as empresas construtoras respondem objetivamente (independentemente de culpa) por tais erros, por até cinco anos da data do termo de recebimento da obra, fazendo-se necessária a imediata notificação administrativa da contratada para reparação dos problemas identificados, em até cento e oitenta dias do seu

aparecimento;

9.1.1.3. na recusa ou omissão da empresa em arcar com a garantia legal obrigatória estabelecida no art. 618 do Código Civil Brasileiro, o gestor deve se valer de todas as medidas ao seu alcance para buscar o refazimento dos serviços ou a reparação do dano causado, sob pena de responsabilidade solidária dos agentes públicos por eventual prejuízo decorrente da má execução dos serviços;

9.1.1.4. em caso de mora na notificação administrativa da empresa construtora (superior a 180 dias da constatação do vício), igualmente, os gestores podem responder solidariamente pelos prejuízos causados e não reparados;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas, ou a serem adotadas, para regularização do andamento das obras da creche Proinfância tipo B Village da Luz (relatório de auditoria, achado 3.1-peça 51); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo: 9.2. determinar à Secex-ES que avalie o teor das medidas informadas pelo FNDE acerca dos problemas indicados no subitem 9.1 e, caso considere insuficientes as providências informadas, autue processo de monitoramento para dar adequado tratamento à correção das falhas levantadas; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. dar ciência ao FNDE e à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim que, nas obras de construção do Espaço Infantil Proinfância- creche São Lucas (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), houve descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011, relativos à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel como requisito de celebração dos convênios e termos de compromisso; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES: 9.3. dar ciência ao FNDE e à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim que, nas obras de construção do Espaço Infantil Proinfância- creche São Lucas (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), houve descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011, relativos à comprovação do exercício pleno dos

poderes inerentes à propriedade do imóvel como requisito de celebração dos convênios e termos de compromisso; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca dos problemas de qualidade detectados nas seguintes obras, com intuito de evitar potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejuízo para os objetivos estabelecidos no programa de governo, observando no que couber as considerações apresentadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51):

Problemas de Qualidade nas Obras

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré

Creche Village da Luz 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serra - ES: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Mateus - ES: 9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras 202621/2012 Serra

Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança 201842/2011 Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista Convênio 710161/2008 Aracruz

Escola de Educação Infantil - Tipo C - no bairro João Colombi 202623/2012 São Gabriel da Palha

Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios 202622/2012 São Mateus PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Mateus - ES: 9.5. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca dos problemas de qualidade detectados nas seguintes obras, com intuito de evitar potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejuízo para os objetivos estabelecidos no programa de governo, observando no que couber as considerações apresentadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51):

Problemas de Qualidade nas Obras

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré

Creche Village da Luz 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES: 9.5. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas

acerca dos problemas de qualidade detectados nas seguintes obras, com intuito de evitar potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejuízo para os objetivos estabelecidos no programa de governo, observando no que couber as considerações apresentadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51):

Problemas de Qualidade nas Obras

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré

Creche Village da Luz 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES: 9.5. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca dos problemas de qualidade detectados nas seguintes obras, com intuito de evitar potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejuízo para os objetivos estabelecidos no programa de governo, observando no que couber as considerações apresentadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51):

Problemas de Qualidade nas Obras

Descrição Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto 200806/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré

Creche Village da Luz 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.6. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de obras paralisadas e já em fase de deterioração em razão de intempéries e atos de vandalismo (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51)

Obras Paralisadas

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil tipo B - CEIM Arco Iris, no bairro de Nova Brasília 201412/2011 Governador Lindenberg

Escola de Educação Infantil tipo B, na localidade de Itaoca 201171/2011 Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG: 9.6. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de obras paralisadas e já em fase de deterioração em razão de intempéries e atos de vandalismo (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51)

Obras Paralisadas

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil tipo B - CEIM Arco Iris, no bairro de Nova Brasília 201412/2011 Governador Lindenberg

Escola de Educação Infantil tipo B, na localidade de Itaoca 201171/2011 Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES: 9.6. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de obras paralisadas e já em fase de deterioração em razão de intempéries e atos de vandalismo (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51)

Obras Paralisadas

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Escola de Educação Infantil tipo B - CEIM Arco Iris, no bairro de Nova Brasília 201412/2011 Governador Lindenberg

Escola de Educação Infantil tipo B, na localidade de Itaoca 201171/2011 Itapemirim PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.7. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca de falhas observadas no cumprimento de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos seguintes empreendimentos (relatório de auditoria, achado 3.5- peça 51)

Inobservância de Requisitos de Acessibilidade

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Espaço Infantil tipo B Proinfância- creche São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Mateus - ES: 9.7. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca de falhas observadas no cumprimento de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos seguintes empreendimentos (relatório de auditoria, achado 3.5- peça 51)

Inobservância de Requisitos de Acessibilidade

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Espaço Infantil tipo B Proinfância- creche São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.775/2014-5 **Deliberação:** AC-2.499-37/2014-PL **Data:** 24/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES: 9.7. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca de falhas observadas no cumprimento de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos seguintes empreendimentos (relatório de auditoria, achado 3.5- peça 51)

Inobservância de Requisitos de Acessibilidade

Descrição da Obra Termo de |Compromisso (PAC) Município

Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento 200652/2011 São Mateus

Espaço Infantil tipo B Proinfância- creche São Lucas 200210/2011 Cachoeiro de Itapemirim

Creche CEIM Novo Tempo Convênio 830182/2007 Jaguaré PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa

Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de

janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2499/2014-TCU-Plenário.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC-009.775/2014-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Municípios do Estado do Espírito Santo.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: FISCOBRAS 2014. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FEDERAIS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA PARA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. OBRAS PARALISADAS. ATRASOS. QUALIDADE DEFICIENTE. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS DE ACESSIBILIDADE. ACHADOS DE AUDITORIA RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO, À GESTÃO, AOS PROJETOS PADRÃO E À GOVERNANÇA DOS RECURSOS DO PROGRAMA TRATADOS DE FORMA INTEGRADA NO TC 001.073/2014-1. SOLUÇÕES PARA REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DEPENDE DE ESTRATÉGIAS GLOBAIS DE GESTÃO E GOVERNANÇA. PROVIDÊNCIAS PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS, IMPACTANTES NA QUALIDADE DOS OBJETOS CONVENIADOS E NO RESULTADO DA POLÍTICA PÚBLICA, A SEREM DEVIDAMENTE EXIGIDAS PELO FNDE. DETERMINAÇÕES E CIÊNCIA. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada pela Secex-ES, no âmbito do Fiscobras 2014, com o objetivo de fiscalizar a implantação de infraestrutura para atendimento à educação básica, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha e São Mateus e Serra, todos no Estado do Espírito Santo (ES). O volume de recursos fiscalizados alcança R$ 18.646.512,47.

2. O trabalho faz parte de um conjunto de auditorias realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), sob o tema "Obras de Infraestrutura para Educação Básica", autorizada mediante o Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (seleção do Fiscobras 2014) e consolidadas por meio do TC 001.073/2014-1.

3. No âmbito do referido processo consolidador (peça 13 do TC 001.073/2014-1), a unidade coordenadora da FOC, Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações- Secob Edificações, propôs ao Relator do feito à época, Exmº Ministro Valmir Campelo, que autorizasse a realização de auditorias pelas unidades executoras regionais do TCU em obras de infraestrutura básica para educação infantil contempladas nos seguintes programas de trabalho:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014- Implantação de Escolas para Educação Infantil- Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014- Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014- Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares- Nacional.

4. Ainda de acordo com proposta da Secob, as obras e os municípios seriam selecionados com base nos seguintes critérios: (i) logística de deslocamento; (ii) variedade de tipologias (creches tipos B e C, quadras esportivas com vestiário ou palco, espaços educativos de uma a doze salas); (iii) variedade de situações (em andamento normal, atrasadas, paralisadas, concluídas operantes e inoperantes); (iv) materialidade de recursos; e (v) tempo limite para realização das fiscalizações individuais.

5. A proposta submetida pela Secob Edificações previa a realização de dez a quinze fiscalizações de obras nos seguintes estados: Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Santa Catarina e São Paulo.

6. Na mesma assentada, a Secob propôs que as próprias unidades regionais incumbidas do trabalho selecionassem as obras localizadas em seus respectivos estados, na medida em que tais unidades poderiam com mais propriedade avaliar a logística dos municípios, e assim fazer os ajustes necessários à otimização do tempo de auditoria e ao atendimento dos prazos estabelecidos no ciclo do Fiscobras 2014.

7. Por meio de despacho proferido em 04/04/14 (peça 16- TC 001.073/2014-1), o Ministro Valmir Campelo autorizou a realização das auditorias de acordo com o proposto pela Secob Edificações. Posteriormente, a unidade técnica solicitou autorização para que o Estado de Roraima também fosse incluído no rol de estados a serem fiscalizados, como forma de a região Norte também ser contemplada na amostra, o que foi acatado pelo Ministro Relator, mediante despacho de 28/04/14 (peça 20- TC 001.073/2014-1).

8. Portanto, reforço que a presente fiscalização realizada pela Secex-ES visa fornecer subsídios para a FOC referente às "Obras de Infraestrutura para Educação Básica", razão pela qual necessita estar aderente aos objetivos perseguidos pela FOC, assim como às premissas e diretrizes anteriormente apresentadas.

9. Nesse aspecto, importa resgatar os objetivos da temática em questão, conforme apresentado pela Secob Edificações (peça 16- TC 001.073/2014-1):

> "9. O intuito da temática em questão reside prioritariamente na avaliação das obras que apresentam baixa execução e das que estão paralisadas, objetivando identificar os gargalos a serem superados. Para as obras concluídas, será avaliada a qualidade do produto final entregue à população. Além disso, busca-se avaliar a acessibilidade dos prédios escolares e quadras esportivas e se tais obras possuem algum procedimento sustentável quanto a aspectos ambientais."

10. Dessa forma, após prestar as informações consideradas pertinentes acerca do contexto em que se insere a presente fiscalização, passo a transcrever, no essencial e com as adaptações na forma que entendo necessárias, o relatório elaborado no âmbito da Secex-ES (peça 51):

> "Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras2014], autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014-1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, Serra,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Governador Lindenberg, Itapemirim e São Mateus, escolhidos de forma amostral no estado do Espírito Santo (...).

(...)

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

O Programa de Trabalho 12.368.2030.20RP.0001 é um programa onde estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão aí inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos, em suas diversas tipologias, integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR) a ser desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao compromisso.

Nesse contexto, se inserem esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

II - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento – 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas.

Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE, sendo previstas obras de construção de quadras (com palco ou vestiário) e coberturas de quadras já existentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, bem como a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura da rede de educação.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica (infraestrutura básica), no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Jaguaré, São Gabriel da Palha, Serra, Governador Lindenberg, Itapemirim e São Mateus, escolhidos de forma amostral no estado do Espírito Santo, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil- Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

As inspeções *in loco* ocorridas no decorrer da execução desta auditoria abrangeram as seguintes obras de creches e quadras:

1. ARACRUZ:

1.1. Escola de Educação Infantil - Tipo B - Bairro Bela Vista - obra atrasada;

1.2. Quadra com vestiário da EMEB Mário Leal Filho - Distrito de Guaraná - obra em andamento; e

1.3. Quadra com vestiário da EMEB Paulo Freire - Bairro São Marcos - obra em andamento.

2. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

2.1. Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B - Bairro Boa Vista - obra atrasada;

2.2. Quadra com palco da EMEB Luiz Marques Pinto - Bairro Boa Vista- obra atrasada;

2.3. Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B - Bairro Village da Luz - obra paralisada; e

2.4. Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B - Bairro São Lucas - obra atrasada.

3. GOVERNADOR LINDENBERG:

3.1. Escola de Educação Infantil Tipo B - CEIM Arco-Íris (Bairro Nova Brasília) - obra paralisada.

4. ITAPEMIRIM:

4.1. Creche Tipo B, na localidade de Itaoca - obra paralisada.

5. JAGUARÉ:

5.1. Escola de Educação Infantil Tipo B - Bairro Novo Tempo - concluída; e

5.2. Escola de Educação Infantil Tipo B - Bairro Nova Esperança - atrasada.

6. SÃO GABRIEL DA PALHA:

6.1. Creche Pré Escola Tipo C - Bairro João Colombi - obra atrasada.

7. SÃO MATEUS:

7.1. Escola de Educação Infantil Tipo B Carmelina Rios - obra atrasada; e

7.2. Quadra com palco da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, obra concluída.

8. SERRA:

8.1. Creche tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras - obra em andamento.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, a amostra foi selecionada levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas".

Considerando a abrangência da amostra, de 15 obras, juntamente com a logística de viagem, a seleção ateve-se a 2 das 3 tipologias presentes nos três programas avaliados (creches - Espaço Infantil Proinfância e quadras escolares), deixando, em virtude dessas limitações, de incluir obras de ensino fundamental/médio (Espaço Educativo 6-12 salas).

Foram selecionadas, também, algumas obras já concluídas, e em andamento com percentuais variados de execução.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **18.646.512,47.** Contrato 085/2012: Valor: R$ 1.199.683,76

Contrato 008/2012: Valor: R$ 1.417.754,92

Contrato 015/2012: Valor: R$ 1.419.785,42

Contrato 077/2012: Valor: R$ 1.481.657,47

Contrato 183/2013: Valor: R$ 716.616,69

Contratos 139/2012 e 039/2014: Valor: R$ 671.429,57

Contratos 134/2009 e 033/2011: Valor: R$ 1.387.582,96

Contrato 046/2012: Valor: R$ 1.891.559,10

Contratos 431/2008 e 261/2012: Valor: R$ 1.923.375,75

Contrato 20/2012: Valor: R$ 1.296.471,89

Contratos 231/2012 e 085/2014: Valor: R$ 1.735.586,70

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Contrato 084/2012: Valor:R$ 574.969,48

Contrato 065/2013: Valor: R$ 1.092.338,76

Contrato 087/2013: Valor: R$ 1.837.700,00

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida.

3- ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, das quinze obras já iniciadas, três se encontravam paralisadas, ou seja, 20% da amostra. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 1.500.000,00, essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal.

Foram as seguintes as obras que se encontravam nessa situação:

1- Escola de Educação Infantil tipo B - CEIM Arco Iris no Bairro Nova Brasília - Município de Governador Lindenberg - ES

O Termo de Compromisso PAC 201412/2011, DOU de 10/6/2011, perfez o valor de R$ 1.200.833,36.

A empresa Constalp Construções e Prestações de Serviços Ltda. foi contratada em 16/5/2012 pelo valor de R$ 1.199.683,76, com prazo de nove meses para a execução da obra, a contar da ordem de serviço (OS) emitida em 12/6/2012.

A obra foi paralisada em 8/3/2013, por solicitação do setor de engenharia em razão de divergências entre a planilha orçamentária e o projeto, as quais foram levadas ao conhecimento do FNDE. Dentre os itens apontados, foram listados serviços que eram de responsabilidade da prefeitura, como o fornecimento do padrão de luz e de água e o aterro interno da edificação.

Em 3/5/2013, foi emitida a ordem de reinício dos serviços, mas a empresa não retornou.

Em expediente datado de 15/10/2013, a empresa Constalp informou sobre a impossibilidade de retomar a obra nos termos contratados, e requereu, em 15/10/2013, a rescisão amigável do contrato sob a alegação de dissonância da planilha orçamentária com o projeto correspondente, mencionando as bitolas do aço empregado na construção e do quantitativo de reaproveitamento das formas, além da execução de diversos serviços extras sem a formalização do correspondente aditivo, e, ainda, a situação agravada pela dificuldade de a empresa obter o reajustamento de preço requeridos desde 2012, já que o orçamento da contratação fora elaborado em agosto de 2010.

Consta do relatório da comissão de procedimento administrativo, de 19/2/2014, que setenta e um dias após a emissão da OS, a empresa alegou que só reiniciaria as atividades após a conclusão dos levantamentos e deferimento dos aditivos, tendo a comissão entendido que faltaram elementos necessários para justificar a inexecução do contrato, registrando, ainda, que o processo de solicitação de reajuste contratual, efetuado pela empresa dois dias após o aceite da ordem de execução dos serviços, sob a alegação que a tabela utilizada seria datada de agosto de 2010 (orçamento), não fora localizado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

A conclusão da comissão, pela rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, foi acolhida pelo Prefeito e resultou na emissão do Termo de Rescisão do Contrato 85/2012, em 6/3/2014, por decurso de prazo e com base no arts. 77, 78 e 79, inciso I, da Lei 8.666/93, bem como a aplicação de multa da ordem de R$ 207.813,55, suspensão temporária por dois anos e Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme decisão de 21/2/2014.

Por meio do Memorando/SEMEC nº 044/2013, de 17/3/2014, a Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município solicitou autorização ao Prefeito para a elaboração de nova planilha orçamentária pelo setor de engenharia visando atualizar os quantitativos e valores para a conclusão da obra, tendo em vista que a planilha referente à contratação anterior datava do ano de 2010. No expediente, restou assente que o FNDE solicitou, por meio do Ofício Circular nº 01/2014/GAB/DIGAP/FNDE/MEC, providências para a conclusão da obra e envio de novo cronograma e plano de ação.

Por ocasião de nossa visita ao Município, em 7/5/2014, nos foi informado que estavam elaborando a nova planilha orçamentária, e que houve dificuldade quando fora firmado o Termo de Compromisso em 2011, porque o sistema SIMEC/PAR não aprovava os preços unitários do SINAPI que eram informados pela Prefeitura, impondo, assim, um limite que não condizia com o preço então vigente.

Foi repassado pelo FNDE o total de R$ 600.416,68 em duas parcelas, sendo a primeira em 29/11/2011, no valor de R$ 240.166,67 e a segunda em 27/06/2012, de R$ 360.250,01. Foram executados 13,39% dos serviços contratados, importando, as três medições pagas, em dispêndios que totalizaram R$ 160.616,03. Em 7/5/2014, o saldo financeiro na conta do termo de compromisso apresentava recursos da ordem de R$ 484.507,00, correspondentes a 40,35% do valor total do referido termo (R$ 1.200.833,36).

2- Escola de Educação Infantil tipo B - na localidade de Itaoca - Município de Itapemirim - ES

O Termo de Compromisso PAC 201171/2011, DOU de 25/8/2011, perfez o valor de R$ 1.304.636,37.

A empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda. foi contratada em 4/1/2012 pelo valor de R$ 1.070.576,51, Contrato 20/2012, com prazo de execução da obra em 8 meses a partir da ordem de serviço emitida em 30/1/2012.

Foram firmados 3 termos aditivos: o 1º prorrogando a vigência contratual até 31/12/2012; o 2º, até 1/12/2013; e o 3º, de 7/8/2013, acrescendo o valor de R$ 225.895,36, concernente aos seguintes serviços: serviços preliminares - R$ 17.887,92 (limpeza do terreno e locação da obra); instalações do canteiro de obra - R$ 12.342,02 e movimento de terra (aterro) - R$ 183.725,44.

A primeira ordem de paralisação ocorreu em 5/11/2012, por mal tempo e atraso no pagamento da 4ª medição, sendo logo reiniciada em 23/11/2012. Depois a obra foi paralisada em 2/1/2013 em razão do Decreto Municipal 6.201/2013, que suspendeu a execução dos contratos de obras e respectivos pagamentos de medições no município pelo prazo de 90 dias. Novo termo de paralisação foi emitido em 2/4/2013, sob o argumento de necessidade de discutir em sede administrativa a alteração do projeto original da obra. Foi dada ordem de reinício dos serviços em 17/5/2013.

Consoante Memorando/SEMOU/Nº 003/2014, de 7/1/2014, a empresa abandonou em definitivo a obra em 27/11/2013, sem justificativas plausíveis. Em 19/2/2014, foi emitida notificação de rescisão unilateral do contrato, com amparo no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, e encaminhada à empresa via correios.

Foram processadas 6 medições de serviços, totalizando R$ 705.549,66, sendo a 6ª relativa ao aditivo de valor. As três primeiras, perfazendo R$ 332.371,32, foram quitadas por meio da conta do termo de compromisso nº 14.695-1. As demais por meio de outra conta da prefeitura, de nº 9383-1.

O saldo da conta do termo de compromisso em 31/03/2014 perfazia R$ 705.190,37.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Nos esclarecimentos adicionais desta instrução, relatamos questão atinente ao pagamento de serviços de cobertura da obra da creche com recursos da municipalidade, 4ª e 5ª medições, e a posterior retirada da cobertura (telhas e estrutura de madeira) pelo sócio-administrador da empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda, consoante o ESCLARECIMENTYOS ADICIONAISletim de Ocorrência Policial, lavrado em 18/04/2014.

De se destacar que a ausência de cobertura tem impacto na deterioração das estruturas já construídas.

Encontra-se atualmente em fase de licitação a contratação do remanescente da obra.

Não havia placa da obra na data da visita, em clara afronta ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, sendo informado pelo fiscal responsável, Sr. Ariosto, que a empresa a teria retirado.

3- Creche tipo B, no Bairro Village da Luz - Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES

O Termo de Compromisso PAC 200210/2011, DOU de 13/4/2011, perfez o valor de R$ 1.329.302,87.

A empresa MS&A Prestadora de Serviços LTDA foi contratada em 2/5/2012 pelo valor de R$ 1.329.130,57, Contrato 77/2012, com prazo de execução de 270 dias a partir da ordem de serviço, emitida em 17/9/2012.

O 1º TA foi firmado em 4/10/2013, alterando o valor (R$ 152.526,90) e o prazo (+180 dias), tendo como justificativa apresentada a necessidade de melhoria da obra, tais como: estava inicialmente previsto 1,50m de escavação (fundação), mas foi executado 3,20m, pois a área do terreno é aterro, e não houve a sondagem da mesma; parte da infra estrutura não foi contemplada na planilha; instalação de tapume ao redor da obra; acréscimo de 4,6cm de altura de concreto na laje pré-moldada, para proteção dos eletrodutos e caixas de passagem; inserção de chapisco interno, bem como de um pequeno trecho de granitina (79,48m² no piso); construção de muro de arrimo; ligação provisória de água e luz, além de vidros nas esquadrias, não previstos na planilha original.

No relatório apresentado pelo engenheiro responsável acerca dos fatos ocorridos durante a execução da obra, a empresa teria diminuído o ritmo de trabalho alegando falta de recursos financeiros e questionando os preços constantes da planilha de custos. Em consequência, foi dada a primeira ordem de paralisação, que ocorreu em 7/6/2013, "no interesse da administração", tendo a obra reiniciado em 26/9/2013. Contudo, da documentação constante do processo pode-se constatar que a empresa foi notificada pela prefeitura em 22/11/2013, em 15/1/2014, e, novamente, em 17/2/2014, para que cumprisse o prazo e as condições estipuladas no contrato, sendo ressaltado à contratada que as condições climáticas eram favoráveis à execução da obra e que não era aceitável o número reduzido de funcionários disponibilizados pela empresa.

Ainda nesse relatório subscrito pelo Sr. Sinval, numa última tentativa de negociação com a empresa contratada, foi realizada uma reunião na qual a mesma se comprometeu a pagar os seus funcionários e, com isso, aumentar o ritmo da obra, o que, efetivamente, não ocorreu. Tal fato ensejou nova paralisação, em 06/03/2014, ante a necessidade de rescisão contratual, e considerando-se, também, que a empresa se encontrava em processo litigioso com cerca de 12 causas trabalhistas por inadimplência com seus funcionários, bem como com fornecedores.

Em 21/3/2014 foi firmado o termo de Rescisão Unilateral do Contrato 77/2012.

Em decorrência da paralisação, a obra foi tomada pelo crescimento da vegetação, que cobriu, inclusive, a placa da obra. Contudo, não foram detectadas deteriorações significativas que impeçam sua retomada imediata, embora alguns serviços terão que ser refeitos.

Consta da documentação fornecida à equipe o diário de obras, contendo as anotações do seu andamento, a cada medição efetuada. O fiscal responsável informou que haviam sido registradas nos diários algumas recomendações à empresa até a data da 1ª paralisação, as quais originaram advertências da fiscalização. Contudo, verificamos não constar da documentação encaminhada tais registros. Além disso, informou o Sr. Sinval que o diário ficava no canteiro de obras, mas que com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

o abandono da obra é provável que o mesmo tenha sido recolhido pela empresa ou furtado, assim como outros itens da obra.

Em 13/3/2014 foi registrado Boletim Unificado no Departamento de Polícia Judiciária do município acerca do abandono da obra pela empresa contratada, deixando todo o patrimônio até então levantado sem vigilância, o que causou o furto de diversos objetos do canteiro de obras, tais como: janela, telhas, disjuntores, cabos elétricos, acabamentos hidráulicos, dentre outros.

Como verificado, a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 733.280,99, que equivale a um percentual de 49,5%. Segundo informado pelo Secretário de Obras do município, Sr. Braz Barros da Silva, e pelo engenheiro responsável, Sinval Hemerly dos Santos, encontra-se em fase de refazimento das composições dos preços para se chegar ao real valor do objeto restante, a ser licitado pela prefeitura, com recursos próprios. A previsão da realização do novo procedimento licitatório é de 15 a 30 dias.

Durante a inspeção, houve informação fornecida pelo fiscal da prefeitura, bem como pelo representante de empresa contratada para executar as outras 2 obras de construção de creche selecionadas no município, que há dificuldades de licitar a conclusão da obra em comento porque as construtoras não têm interesse no acabamento da obra (parte mais complicada, que exige mão de obra qualificada, pois é a parte visível da obra), além de a assunção de responsabilidade estrutural pelo conjunto.

Reforça essa informação o fato de que a obra se encontrava depredada no momento da vistoria pela equipe de auditoria do TCU, não tendo sido verificada a presença de vigia na obra. Verificou-se, *in loco*, que, além da depredação sofrida, a obra possui serviços mal executados e com baixa qualidade.

Durante a auditoria houve confronto das informações de "status" (avanço da obra) alimentadas no Simec com a situação real da obra, tendo sido observados casos em que a obra constava "em execução", mas na verdade estava paralisada. Contudo, como dito, o maior esforço fiscalizatório residiu na investigação das reais causas da paralisação, buscando uma visão sistêmica dos principais gargalos para a efetividade dos programas do FNDE.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 85/2012, 13/6/2012, Construção da creche tipo B - CEIM arco Iris no Bairro Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg, Constalp Construções e Prestações de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 077/2012, 17/9/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Ms&a Prestadora de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 20/2012, 30/1/2012, Construção de creche-escola tipo B - na localidade de Itaoca, no município de Itapemirim, GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

- CEIM Arco Íris, município de Governador Lindenberg: Rescisão contratual, motivada pelo abandono da obra pela empresa, sob a alegação de que: os preços encontravam-se defasados, já que o orçamento da licitação datava de agosto/2010; serviços extras executados não foram replanilhados; e divergência apresentada em alguns itens de serviços da planilha com o projeto.

- Creche na localidade de Itaoca, no município de Itapemirim: Rescisão contratual, motivada pelo abandono da obra pela empresa, sem justificativa plausível.

- Creche Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim: Rescisão do contrato, motivada pelo abandono por parte da empresa, que, ao questionar os preços constantes da planilha de custos, alegou falta de recursos financeiros.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Prejuízo para a população, relativa à faixa etária escolar que não teve sua demanda atendida. (efeito potencial)

Embora tenham sido efetivamente pagos nas 3 obras o valor de R$ 1.599.46,60, estas não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Convênio PAC 200210/2011, FNDE

Convênio PAC 201171/2011, FNDE

Convênio PAC 201412/2011, FNDE

Lei 8666/1993, art. 66, caput; art. 69, caput, inciso I, alínea d; art. 73

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II e III; art. 27, § 5ª

3.1.7 - Evidências:

Governador Lindenberg - rescisão, medição e extratos- Peça 9 - Governador Lindenberg - rescisão, medição e extratos, folhas 14/16.

Itapemirim - rescisão, medições e extratos-conta da prefeitura- Peça 26 - Itapemirim - rescisão, medições e extratos-conta da prefeitura, folhas 9/10.

Governador Lindenberg - Fotos- Peça 10 - Governador Lindenberg - Fotos, folhas 1/3.

Itapemirim - fotos da obra- Peça 28 - Itapemirim - fotos da obra, folhas 1/12.

Documentos referentes à creche Village da Luz- Peça 38 - Cronograma físico-financeiro (p.09), Boletim Unificado (p.53-55), Ordem de Paralisação e Termo de Rescisão (p.63 -72), folhas 1/74.

Relatório Fotográfico - Creche Village da Luz - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 39 - Relatório Fotográfico - Creche Village da Luz - Cachoeiro de Itapemirim, folhas 1/9.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Cabe oportuno registrar que a obra relativa à construção da creche no Bairro João Colombi, no município de São Gabriel da Palha, foi retomada recentemente, em 13/5/2014 (data da OS), após a visita da equipe ao município.

Com relação às demais obras, verificou-se que já foram dispendidos, na sua execução, recursos da ordem de R$ 160.616,03 em Governador Lindenberg, R$ 705.549,64 em Itapemirim, e R$ 733.280,99 em Cachoeiro de Itapemirim, sendo que os referidos municípios estão elaborando o replanilhamento dos serviços, a preços atualizados, para a realização de licitação com vistas à conclusão das obras.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, das quinze obras já iniciadas, cinco encontram-se atrasadas, em decorrência de rescisão contratual motivada pelas respectivas prefeituras. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 4.870.000,00, essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. Não obstante, verificou-se que novas contratações para a conclusão das obras já foram firmadas pelas prefeituras.

Este achado foi identificado nas seguintes obras:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

1- Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche localizada no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

O Termo de Compromisso 200210/2011 firmado com o FNDE, publicado no DOU em 11/7/2011, perfez o valor de R$ 1.329.265,87.

O contrato firmado, no valor de R$ 1.328.090,94, teve como início de sua vigência a data de 13/1/2012. Após apenas 3 dias da ordem de início dos serviços, em 16/1/2012, o contrato foi paralisado, e reiniciado somente em 13/8/2012. Nova paralisação ocorreu em 16/11/2012, tendo reiniciado novamente em 7/3/2013. Mais uma vez, em 2/8/2013, o mesmo foi paralisado, e reiniciado em 4/12/2013, após a firmatura do 1º TA ao contrato, com o acréscimo de R$ 89.663,98 ao seu valor e prorrogando o prazo em 180 dias, passando a vigorar até 8/5/2014.

Foram apresentadas as seguintes justificativas técnicas pelo Secretário de Obras do município, Sr. Braz Barros da Silva, e pelo fiscal responsável, Sr. Pedro Sylvan Neto, que levaram à necessidade de elaboração de proposta do 1º TA ao Contrato 008/2012:

- Existência de certas inconsistências executivas no projeto original - Justificou a inserção dos itens em destaque, alegando que, embora fossem previsíveis, não foram previstos na planilha base, contrariando assim o que estabelece a NR 18 que disciplina as questões acerca do meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil, bem como a NR 24, que dispõe sobre as condições sanitárias e conforto nos locais de trabalho. Desta forma, concluiu pela necessidade de acrescentar os seguintes itens:

"itens 01.05/01.06/01.07/01.11 são necessários devido ao que regulamenta a NR 18, que disciplina as condições do meio ambiente bem como para a execução dos serviços;

01.08 / 01.10 - existe a necessidade de sanitários e chuveiros para conforto dos trabalhadores segundo a NR 24;

01.09 - a energia elétrica é essencial para a utilização de máquinas, equipamentos e segurança da obra; e

06.04/06/05/06/06 - tecnicamente o objeto não estaria completo se não houvesse o elemento de vedação (vidro), o que é normal, sua instalação nos quantitativos de esquadrias, evitando as intempéries temporais e dar segurança ao empreendimento.";

- Necessária também a inserção de outros serviços preliminares não contemplados na planilha original, tais como: instalação de tapume ao redor da obra; a fundação deveria ser acrescida de 0,6m, ocasionando um acréscimo nos tocos de pilares e reaterro (17,38m³ concreto, 244,61 Kg de aço, 247,31m³ de escavação; 397,44m³, 399,93m³ de reaterro e 138,00m² de formas); necessidade de aumentar 4,6cm de altura de concreto na laje pré-moldada, para proteção dos eletrodutos e caixas de passagem; necessidade de inserir o chapisco interno na obra para melhor aderência do emboço e reboco, além de um pequeno trecho de granitina no piso. Alegaram, por fim, não existir, na planilha original, ligação provisória de água e luz, além de vidros nas esquadrias, razão pela qual tais serviços também deveriam ser incluídos.

Por conta desse contrato foram pagas 11 medições, as quais totalizaram o valor de R$ 1.215.133,50, o que corresponde a 85,71%.

Registre-se que o 2º TA está em fase de elaboração para a conclusão da obra, requerido pela empresa em 30/4/2014, após a visita da equipe de auditoria à obra. Em reunião realizada pela equipe com o Secretário de Obras do município e com respectivos fiscais das obras fiscalizadas, foi-nos informado que já se encontrava em fase de refazimento das composições dos preços para se chegar ao real valor do objeto restante, a ser licitado pela prefeitura, com recursos próprios. Foi, inclusive, já na fase de elaboração do relatório de auditoria, encaminhada à equipe a planilha dos serviços complementares, relativa ao aditivo em comento, no valor de R$ 160.981,16, e perfazendo um custo total de R$ 1.474.416,59 para a execução da obra. A previsão informada para a realização do novo procedimento licitatório é de 15 a 30 dias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

A nova data estimada pela Secretaria de Obras para a entrega da obra é setembro/2014, e a entrada em operação está prevista para fevereiro/2015.

2- Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

O Termo de Compromisso 200210/2011 firmado com o FNDE, publicado no DOU de 11/7/2011, perfez o valor de R$ 1.329.302,87.

O contrato firmado, no valor de R$ 1.329.254,39, teve como início de sua vigência a data de 19/1/2012. No dia seguinte ao da ordem de início dos serviços, em 20/1/2012, o contrato foi paralisado, e reiniciado somente em 29/5/2012. Nova paralisação ocorreu em 10/10/2012, tendo reiniciado novamente em 24/5/2013. Mais uma vez, em 8/8/2013, o mesmo foi paralisado, até o dia 26/9/2013.

Foram apresentadas justificativas idênticas àquelas da creche do Bairro Boa Vista, pelo Secretário de Obras do município, Sr. Braz Barros da Silva, e pelo fiscal responsável, Sr. João Albano Vargas Custódio, que levaram à necessidade de elaboração de proposta do 1º TA ao Contrato 015/2012, o qual foi assinado em 13/11/2013.

Por conta desse contrato foram pagos R$ 1.108.408,16 (a última medição data de 1/4/2014), o equivalente a 78,06%.

Requerida pela empresa a confecção do 2º TA para a conclusão da obra, em 30/4/2014, após a visita da equipe à obra. Em reunião realizada pela equipe com o Secretário de Obras do município e os respectivos fiscais das obras fiscalizadas, nos foi informado que já se encontrava em fase de elaboração das composições dos preços para se chegar ao valor dos serviços adicionais necessários à conclusão da obra, a serem arcados pela prefeitura, com recursos próprios. Foi, inclusive, já na fase de elaboração do relatório de auditoria, encaminhada à equipe a planilha dos serviços complementares, relativa ao aditivo em comento, no valor de R$ 145.182,20, e perfazendo um custo total de R$1.489.072,10 para a execução da obra.

A nova data estimada pela Secretaria de Obras para a entrega da obra é setembro/2014, e a entrada em operação está prevista para fevereiro/2015.

3- Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES:

O Termo de Compromisso PAC 200806/2011 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 489.996,98.

O contrato firmado em 8/8/2013, no valor de R$ 716.616,69, somente iniciou em 26/8/2013 (data da ordem de serviços), devendo ser executado, inicialmente, no prazo de 180 dias. Em 14/2/2014, o contrato foi paralisado, e reiniciado somente em 4/4/2014.

Por conta desse contrato foram pagos R$ 378.343,48 (a última medição, 5ª, data de 1/4/2014), sendo o percentual executado de 47,81%.

Em 10/2/2014, o engenheiro responsável pela obra, Sr. Milton Garschagen Assad, apresentou a justificativa para a confecção de aditivo para fins de novas adequações dos projetos e planilhas ao local da obra, como por exemplo a complementação de aterro no terreno destinado à obra, que já havia sido aterrado anteriormente de forma a aumentar a sua área plana, mas não o suficiente para a construção da quadra no tamanho proposto no projeto, bem como a sondagem do mesmo. Segundo afirma, constatou-se, após o início dos serviços, que na planilha do FNDE não consta a execução da laje de piso da quadra - apesar de o projeto estrutural detalhá-la, razão pela qual incluiu o concreto e a ferragem necessários à execução desses serviços. Outra correção efetuada foi a redução dos quantitativos relativos à execução da rampa de acesso à quadra, já que foi constatado que os serviços previstos na planilha eram superiores aos necessários. Em função da altura que a laje da rampa atinge, haveria também a necessidade da execução de escoramento especial de forma a garantir a segurança da estrutura durante a concretagem. Verificou-se não haver, por fim, previsão de proteção sobre o último degrau da arquibancada, o que motivou a inclusão de uma mureta de 1,20m ao longo de sua extensão em lajota cerâmica, rebocada e pintada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Ainda sobres novos serviços de terraplenagem a serem realizados, estes com recursos do município, ressaltou o fiscal da obra sobre a necessidade de proteger o talude gerado pelo aterro e contê-lo junto ao muro da escola anexa, o que gerou o acréscimo dos seguintes serviços: - gramas em placas sobre os taludes; - pequeno muro de contenção para conter a base do aterro; - drenagem para impedir que as águas pluviais escoassem e viessem a provocar erosão.

Destarte, considerando a necessidade de acrescentar tais quantitativos em planilha - para adequação do projeto do FNDE ao local da obra, e de aumentar o prazo de execução da obra em 90 dias, o 2º Termo Aditivo foi solicitado em 13/5/2014 pela empresa contratada, após a visita da equipe à obra. Cumpre registrar que, na realidade, este será o 1º TA a ser firmado para a obra em comento, já que nenhum outro termo foi firmado anteriormente.

Já na fase de elaboração do relatório foi encaminhada à equipe a planilha dos serviços complementares, relativa ao aditivo em comento, no valor de R$ 163.405,71, passando o novo valor contratual para R$ 880.022,40.

Ressalte-se que, consoante consta da planilha encaminhada, verifica-se que os serviços relativos ao lastro de contrapiso - concreto e aço implicaram no acréscimo de quantitativo e, também do valor de R$ 48.646,79.

O entendimento da equipe é no sentido de que a ausência desses itens na planilha do FNDE deve ser abordada no relatório consolidado da presente auditoria, com vistas a que o Fundo Nacional de Educação se manifeste a respeito.

A nova data estimada pela Secretaria de Obras para a entrega da obra é agosto/2014.

4- Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras, no município da Serra-ES:

O Termo de Compromisso PAC 202621/2012 firmado com o FNDE em 11/6/2012 perfez o valor de R$ 1.399.916,64.

O Contrato nº 46/2012 firmado, no valor de R$ 1.837.700,00, começou a vigorar no dia 10/5/2013. Em 31/1/2014 foi dada a ordem de paralisação dos serviços, com vistas à elaboração do Termo Aditivo relativo ao replanilhamento dos serviços, sendo autorizado o seu reinício no dia 5/5/2014, após o início dos trabalhos de auditoria.

A solicitação de reprogramação do prazo da obra baseou-se nos seguintes fatos: - Mudança de gestor municipal; constituição de nova equipe de governo (segundo informações fornecidas pelo representante da Secretaria de Obras que acompanhou a equipe na vista à obra, a alta rotatividade da diretoria de obras dificultou a continuidade das ações); dificuldades orçamentárias e financeiras do município, e período intenso de chuvas com alagamentos no final de 2013.

Em 20/3/2014 foi firmado o 1ª TA ao Contrato 087/2013, o qual prorrogou a sua vigência em 12 meses, passando o seu término para o dia 10/5/2015.

Na visita realizada à obra, a equipe constatou um atraso significativo na sua execução, de apenas 43,02%, em razão, principalmente, do lento ritmo na execução dos serviços por parte da empresa contratada, tendo em vista que a última medição, no valor de R$ 155.481,78 (R$ 140.006,93 = FNDE e R$ 15.474,85 = recursos próprios), data de 26/2/2014.

Nota-se a demora por parte do município na elaboração do Termo Aditivo para acréscimo de valor, posto que, embora a obra tenha sido paralisada em 31/1/2014 para fins de replanilhamento dos serviços, de fato, até a elaboração deste relatório, não foi formalizado qualquer aditivo. Segundo as justificativas apresentadas pela Secretaria de Obras, o município encontra-se com dificuldades financeiras, verificando-se até mesmo um atraso do pagamento relativo à última medição à empresa contratada, no tocante a serviços a cargo da prefeitura, que totalizaram R$ 15.474,85.

Ressaltou, ainda, o fato de que, por questões burocráticas, a Secretaria de Educação estaria retardando os registros no SIMEC, o que ocasionou a demora no repasse de novos recursos por parte do FNDE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Como relatado anteriormente, a ordem de reinício dos serviços foi emitida em 5/5/2014, 4 dias antes da visita da equipe do TCU ao município.

Por conta desse contrato foram pagos R$ 790.632,94, sendo, R$ 234.733,19, com recursos municipais e R$ 555.899,75, provenientes do FNDE.

5- Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança, no município de Jaguaré-ES:

O Termo de Compromisso PAC 201842/2011 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 1.311.073,11.

O contrato firmado, no valor de R$ 1.579.840,50 começou a vigorar no dia 6/3/2012, com data de término fixada em 30/3/2013.

Pelo 2ª TA foi acrescida a quantia de R$ 157.303,47 ao valor da obra, e pelo 3º TA o valor da obra sofreu reajustamento, em R$ 76.722,89. Ainda pelo 4ª TA o valor da obra foi acrescido em R$ 77.692,42, totalizando o valor de R$ 1.891.559,10. Os demais TA's firmados referiram-se somente ao prazo, sendo que o último deles (o quinto) prorrogou o prazo do contrato até 26/2/2014. Segundo informações prestadas pelo fiscal da obra por ocasião da visita da equipe à obra, Sr. Elieser Biancardi, somente agora o 6º TA se encontra em fase de elaboração, caracterizando, desta forma, a execução do contrato fora do seu prazo de vigência.

Importa ressaltar que o valor da obra acima indicado contempla serviços a cargo da prefeitura, tais como, construção de tapume, muro e movimentação de terra.

Por conta desse contrato já foram pagos R$ 1.259.335,82 (17 medições).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 015/2012, 19/1/2012, Construção de creche tipo B localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Durães Souza Ltda.

(OI) - Contrato 008/2012, 14/1/2012, Construção de creche tipo B localizada no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Durães Souza Ltda.

(OI) - Contrato 183/2013, 26/8/2013, Construção de Quadra Esportiva na EMEB Luiz Marques Pinto, no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Três Marias Ltda.

(OI) - Contrato 087/2013, 10/5/2013, Construção do CMEI da Bairro Morada de Laranjeiras, no município da Serra, Perc Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 046/2012, 6/3/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Nova Esperança, no município de Jaguaré, Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

- Insuficiência de recursos financeiros por parte das prefeituras, ocasionando atrasos relevantes de pagamentos às empresas contratadas; e

- terrenos inadequados para a construção de algumas obras, notadamente aquelas localizadas no município de Cachoeiro de Itapemirim, de difícil acesso, devido à topografia do local, ocasionando o atraso na obra já a partir da terraplenagem.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Uma vez perdido o tempo em que a escola, creche ou quadra deveria ser entregue, uma faixa expressiva de alunos que já poderiam ter sido atendidos ficam sem acesso ao objeto do respectivo programa. Como exemplo, uma creche que demore dois anos para ser entregue não mais atenderá àquelas crianças que, por dois anos, passaram da fase pré-escolar. Outro efeito dos atrasos e/ou

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

paralisações das obras diz respeito à perda da credibilidade na administração pública. (efeito potencial)

Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 6,3 milhões (ou 58% do valor total dos dez contratos), essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Convênio PAC 200210/2011, FNDE

Convênio PAC 200806/2011, FNDE

Convênio PAC 201842/2011, FNDE

Convênio PAC 202621/2012, FNDE

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea f; art. 3º, inciso III, alínea e; art. 3º, inciso II, alínea h; art. 3º, inciso II, alínea K

3.2.7 - Evidências:

Documentação da Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 31 - Cronograma físico-financeiro (p.38); Termo Aditivo (p. 39-50); Ordem de Paralisação/Reinício (p.71-77); solicitação do 2ª TA (p.78-79), folhas 1/102.

Relatório fotográfico Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 32 - Relatório fotográfico Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim, folhas 1/22.

Documentos referentes à creche Boa Vista- Cachoeiro de Itapemirim- Peça 33 - Cronograma Físico-Financeiro (p.28); Ordem de Início (p.53); Ordem de Paralisação/Reinício (54-58; 63-64; 68); 1º TA (59-62; 65-67), folhas 1/68.

Relatório Fotográfico - Creche Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 32 - Relatório Fotográfico, folhas 1/6.

Documentos referentes à Creche Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim- continuação- Peça 34 - Planilha e justificativa relativa ao 2º TA, folhas 1/36.

Documentos referentes à Quadra Luiz Marques Pinto - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 36 - Cronograma Físico-Financeiro (p.28-30); Ordem de Início dos Serviços (p. 32); Ordem de Paralisação (p.33-34; 46-47), Termo Aditivo (p.64-70), folhas 1/70.

Relatório Fotográfico - Quadra Luiz Marques Pinto - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 37- Relatório Fotográfico, folhas 1/12.

Documentos referentes à creche Morada de Laranjeiras - Serra- Peça 40- Ordem de Início dos Serviços (p.39); Termo Aditivo (p.30-31); Ordem de Paralisação/Reinício (p. 33-38); 8ª medição (p.40-47), folhas 1/5.

Relatório Fotográfico - Morada de Laranjeiras- Serra- Peça 41 - Relatório Fotográfico, folhas 1/15.

Documentos referentes à creche Nova Esperança- Jaguaré- Peça 44- Cronograma Físico-Financeiro (p.36); Ordem de Início dos Serviços (p.28); 18ª Medição (p.32-34).

Relatório Fotográfico - creche Nova Esperança- Jaguaré- Peça 45- Relatório Fotográfico, folhas 1/13.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Não há como ser acatada a justificativa fornecida pelos gestores de que os atrasos nas obras foram motivados em função da inserção de serviços não contemplados na planilha do FNDE. A uma, porque as prefeituras já deveriam saber, de antemão, tratar-se de serviços essenciais, os quais

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

seriam arcados com recursos da municipalidade, uma vez que fazem parte dos Termos de Compromisso firmados com o FNDE tão somente os serviços elencados na respectiva planilha. Consequentemente, os municípios já deveriam elaborar a previsão orçamentária e financeira de seus recursos próprios relativos aos serviços complementares.

Ressalte-se que, especificamente no caso da Quadra Esportiva EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim, além dos serviços já sabidos que são de responsabilidade da Prefeitura, foram incluídos na planilha relativa ao 1º Termo Aditivo, serviços relativos ao lastro de contrapiso-concreto e aço, os quais implicaram acréscimo de quantitativo, e também do valor de R$ 48.646,79, com a alegação de que os mesmos não foram inseridos na planilha do FNDE.

O entendimento da equipe é no sentido de que a ausência desses itens na planilha do FNDE deve ser abordada no relatório consolidado da presente auditoria, com vistas a que o Fundo Nacional de Educação se manifeste a respeito.

Não obstante os atrasos verificados, as obras são de grande relevância social, e quanto aos dispêndios efetuados, temos a informar o que segue:

- Cachoeiro de Itapemirim - Creche Boa Vista - a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1.215.133,50, sendo que, recentemente, foi feito o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão;

- Cachoeiro de Itapemirim - Creche São Lucas - a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1.108.408,16, sendo que, recentemente, foi feito o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão;

- Cachoeiro de Itapemirim - Quadra EMEB Luiz Marques Pinto: a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 378.343,48, sendo que, recentemente, foi feito o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão;

- Serra: a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 790.632,94, sendo que, encontra-se aguardando o replanilhamento dos serviços necessários a sua conclusão, já solicitado; e

- Jaguaré: a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1.384.588,78, e já conta com um percentual de, aproximadamente, 75% de avanço físico.

3.3 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas *in loco* nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, das quinze obras já iniciadas, três encontram-se atrasadas, em decorrência de rescisão contratual motivada pelas respectivas empresas. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 1.100.000,00, essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal. Não obstante, verificou-se que novas contratações para a conclusão das obras já foram firmadas pelas prefeituras.

Este achado foi identificado nas seguintes obras:

1- Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Bela Vista - Aracruz-ES:

O Convênio 710161/2008 firmado com o FNDE em 29/5/2008 perfez o valor de R$ 707.070,71, sendo R$ 700.000,00 a cargo do FNDE.

O 1º contrato foi firmado em 22/12/2008, no valor de R$ 1.414.356,82, com a empresa DK Engenharia e Construções Ltda. Foram firmados 2 TAs (1º = Replanilhamento no valor de R$ 32.354,68, em 30/4/2010 e o 2º = prorrogação de prazo por mais 180 dias, a contar de 11/5/2010, elevando a sua vigência para 11/11/2010).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Cabe registrar que em 18/1/2010 o fiscal responsável fez constar no "Diário de Obras" a ocorrência de paralisação da obra (sétima notificação).

Em 11/5/2010, foi realizada reunião entre a Prefeitura, a Procuradoria Geral do município e a empresa DK Engenharia Ltda, ocasião em que foi informado acerca do atraso em relação ao cronograma da obra e que a mesma seria advertida por escrito com vistas à regularização dentro do prazo de 30 dias. A empresa relatou que parte do atraso foi ocasionado pela inclusão de serviços não previstos na planilha inicial, pelo pagamento parcial de medições e pelas suspensões determinadas pela prefeitura. Naquela oportunidade a empresa foi cientificada que em caso de manutenção dos atrasos no cronograma da obra seriam adotadas as medidas punitivas previstas no contrato.

Mais 2 notificações foram efetuadas à empresa contratada: em 30/7/2010 e, a derradeira, em 27/8/2010, em razão dos atrasos verificados nos seguintes serviços: - esquadrias de madeira, cobertura, pavimentação, instalações hidráulicas e sanitárias, aparelhos e acessórios sanitários, tubulações e conexões de ferro galvanizado, drenagem de águas pluviais, tubulações e conexões de pvc, esgoto sanitário, tubos e conexões de pvc, ventilação mecânica, tubulações de aço, carbono e conexões de ferro maleável, entrada de água.

No entanto, o contrato foi rescindido, unilateralmente, em 12/11/2010, por descumprimento por parte da empresa contratada, com base na Cláusula Décima Terceira, letras "a", "b", "d" e "e". A rescisão caracterizou-se, entre outros fatos, pelo início efetivo da obra 41 dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que a partir de setembro de 2009 até janeiro de 2010 a administração efetivou sete notificações à empresa sobre o atraso na execução dos serviços e por alocação de número insuficiente de empregados para o cumprimento do cronograma pactuado, inclusive com aplicação da penalidade de advertência.

Naquela ocasião, diante do descumprimento do contrato, e, após as várias tentativas de retomar o ritmo da obra, foi aplicada à empresa multa de até 10% do valor do contrato, bem como a suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o município de Aracruz pelo prazo de 2 anos, ocasião em que foi determinada a rescisão unilateral do contrato, com fundamento na cláusula décima terceira, subitem 13.1, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Contrato de Empreitada de Obras 431/2008.

Por conta desse contrato foram pagas 7 medições, as quais totalizaram o valor de R$ 289.967,08, correspondente a 20,04%.

Após 1 ano e meio, em 10/5/2012, foi realizada nova licitação, sendo contratada a empresa CUCO - Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda, no valor de R$ 1.544.386,56, para vigorar até 15/8/2013. Por meio do 1º TA (s/data) foi feito um replanilhamento de R$ 89.022,11, elevando o valor do contrato para R$ 1.633.408,67 e, pelo 2º TA, foi prorrogado o prazo por mais 90 dias, a contar de 11/1/2014.

Impende registrar que, no período de execução da obra com a nova empresa, houve 3 paralisações. Em 12/3/2014, a ordem de paralisação dos serviços se deu até o dia 15/4/2014, motivada pela empresa DAN Engenharia Projetos e Consultoria Ltda- contratada para realizar diagnósticos, elaborar projetos, supervisionar e fiscalizar a execução da obra de conclusão da escola, com o intuito de viabilizar o termo aditivo já quantificado pela prefeitura para a conclusão da obra. No Relatório Complementar 4/2014, de 26/2/2014, a DAN concluiu pela necessidade de adequações nos projetos elétricos e lógica, além do projeto de subestação, bem como pela elaboração de um novo projeto de SPDA, visto que o projeto existente foi executado de forma incorreta pela empresa anterior e deverá ser refeito pela atual contratada, usando o sistema de proteção contra descarga atmosférica externo. O projeto de iluminação de emergência (incêndio) também não estava compatibilizado com o projeto de iluminação dos prédios.

Durante a auditoria, em 15/4/2014, foi determinado o reinício das obras, já que, em razão da existência de serviços remanescentes, acima aduzidos, foi firmado o 3º Termo Aditivo, que acresceu o valor do Contrato 261/2012 em R$ 179.768,23 e prorrogou o seu prazo em 120 dias, a contar de 13/5/2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Por conta desse contrato foram realizadas 7 medições, que totalizam o valor de R$ 404.016,04, correspondente a 24,73%.

A previsão informada pela Secretaria de Obras do município para a conclusão da obra é setembro/2014.

2- Escola de Educação Infantil - Tipo C - no Bairro João Colombi - São Gabriel da Palha - ES:

O Termo de Compromisso PAC202623/2012 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 678.116,95.

A empresa A2 Construções e Serviços Ltda. foi contratada, em 10/9/2012, pelo valor de R$ 671.429,57 e prazo de 270 dias (9 meses) para a execução dos serviços. A ordem início dos serviços foi emitida em 20/9/2012. O prazo contratual foi prorrogado por mais 120 dias pelo 1º TA de 13/7/2013.

Após três medições de serviços executados e pagos, totalizando R$ 209.528,29, a empresa, em 13/8/2013, requereu a rescisão contratual alegando que com a instabilidade política no município, devido ao afastamento do prefeito por 4 meses, no início de 2013, houve desaceleração na execução da obra, e, assim, a sua planilha orçamentária sofreu defasagem, colocando a empresa em situação de não suportar tal perda, concluindo pela falta de condições de seguir com a obra, uma vez que era uma micro empresa e que não tinha "musculatura econômica e financeira" para dar continuidade.

A rescisão com base no art. 79, I, da Lei 8.666/93 foi formalizada em 25/9/2013, e posteriormente, acatando o parecer da comissão de processo administrativo para apurar a inexecução contratual, foi aplicada multa no valor de R$ 5.000,00 à empresa A2 Construções.

A execução da obra foi retomada recentemente, em 13/5/2014 (data da OS), em face da contratação da empresa Construtora DGF Eireli, Contrato 39/2014, de 29/4/2014, no valor de R$ 826.583,42, e prazo de execução de 465 dias, nele inclusos 240 dias para a execução, 120 para eventual paralisação e 105 para o recebimento provisório e definitivo da obra, de forma que a data prevista para a conclusão é 7/8/2015. O mencionado prazo de 120 dias para "eventual paralisação" não tem amparo legal a sustentá-lo.

Por ocasião da visita técnica, em 7/5/2014, a equipe constatou a destruição de parte da alvenaria que já havia sido construída, conforme fotos contidas no relatório fotográfico, motivada, segundo a fiscal da obra, por roubo.

Houve um significativo aumento no valor da obra, de R$ 671.429,57 para R$ 1.036.111,71 (valor atualmente contratado mais o que já havia sido executado), perfazendo uma diferença de R$ 364.682,14, qual seja 54,31% superior ao valor contratado inicialmente.

Em expedita análise comparativa entre a planilhas das duas contratações, e também, da planilha de quantitativos da obra do Proinfância tipo C elaborada pelo FNDE (base novembro de 2012), verificamos que:

1- no item de serviço de Cobertura a contratação inicial previa desembolso de R$ 51.179,42, para uma área de 595,08 m², enquanto a área de cobertura estabelecida, tanto na planilha do FNDE como na do 2º contrato é de 803,15 m², sendo neste último o custo total de R$ 132.567,69.

2- além de divergências de quantitativos e preços entre a 1ª e a 2ª contratação, houve a introdução dos serviços de colocação de vidros que antes não constavam da planilha do FNDE, bem como alteração das especificações das esquadrias, de ferro para alumínio.

Em resposta ao nosso questionamento a respeito da divergência significativa entre o quantitativo dos serviços de cobertura da obra, já que não houve alteração do projeto, a fiscal do contrato informou que são adotados os quantitativos disponibilizados pelo FNDE em seu site, encaminhando, assim, as duas planilhas elaboradas pelo dito órgão, as quais evidenciam o aumento do quantitativo, e, por conseguinte, erro na planilha inicial do orçamento para as obras do Tipo C.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Não podemos deixar de registrar que por conta do erro de quantitativo na planilha do FNDE, o valor do termo de compromisso firmado ficou aquém do efetivamente necessário para a conclusão da obra, e, nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", da Resolução/CD/FNDE 24/2012, é de responsabilidade do município garantir, com recursos próprios, a conclusão da obra.

3- Escola de Educação Infantil - Tipo B - CEIM Carmelina Rios - São Mateus - ES:

O Termo de Compromisso PAC202622/2012 firmado com o FNDE perfez o valor de R$ 1.329.867,29.

A empresa AM3 Construções foi contratada, em 27/7/2012, Contrato 231/2012, pelo valor de R$ 1.326.086,83 e prazo de 10 meses para a execução dos serviços a partir da data da ordem de serviço, emitida em 31/7/2012. Foram firmados 4 TA's (1º TA de 01/11/2012 - acréscimo de valor - R$ 76.784,77 com tapume, muro de arrimo, aterro (elevando o valor contratual para R$ 1.402.871,60) e prorrogação do prazo por mais 2 meses; 2º TA de 21/6/2013 - prorrogação por mais 6 meses; 3º TA de 9/9/2013 - introdução de cláusula de reajustamento, com data base de julho de 2012; 4º TA de 23/12/2013 - introduzir cláusula de paralisação do contrato.

Por conta desse contrato foram pagas 11 medições totalizando R$ 656.186,70 (incluindo o valor do aditivo de responsabilidade da prefeitura) - 46,77% do contratado.

Em 22/12/2013 a empresa AM3 Construtora Ltda. solicitou distrato do contrato 231/2012, alegando que: "após analisarmos minuciosamente as planilhas do contrato acima descrito, verificamos a impossibilidade de darmos continuidade a esta obra, pois os preços unitários dos itens estão defasados em aproximadamente 60%, tornando a mesma inexequível (ref. preços SINAPI). Planilha atualizada anexa". Tal solicitação resultou na rescisão amigável do contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei 8666/93, em 6/3/2014.

O saldo da conta do termo perfazia R$ 38.050,88 em 5/5/2014.

Realizada nova licitação, a empresa Monterazzo Construtora e Serviços Ltda foi contratada para concluir a obra, Contrato 85/2014, de 28/3/2014, no valor de R$ 1.079.400,00 e prazo de execução de 8 meses a partir da data de assinatura da ordem de serviço (16/4/2014).

Considerando o serviço já executado/pago, o valor total da obra importa em R$ 1.735.586,70, perfazendo uma diferença para o que fora contratado anteriormente (com o aditivo) da ordem de R$ 332.715,10, qual seja, 23,72% superior.

Em expedita análise comparativa de alguns itens das planilhas das duas contratações, verificamos que o aumento dos preços de maneira geral foi o principal responsável pelo aumento no valor total da obra.

Citamos, como exemplo, a pavimentação em Granitina - piso industrial de alta resistência - espessura de 12mm, incluso juntas de dilatação plásticas e polimento mecanizado (item de serviço 04.08.06), código SINAPI 72137 - custo unitário de R$ 62,12 m² com desoneração e R$ 66,69 m² sem desoneração da mão de obra, base fevereiro de 2014 para o Espírito Santo.

No contrato anterior, de nº 231/2012, a execução deste serviço estava cotado em R$ 34,30 e no atual, 85/2014, em R$ 78,22 (R$ 62,33 mais BDI de 25,5%). Evidencia-se, assim, ao menos para este item, que o preço do contrato anterior estava significativamente inadequado. Esta inadequação, resulta, considerando o quantitativo de 885,00m² contratados, em diferença da ordem R$ 38.869,20 entre os dois contratos só neste serviço.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 139/2012, 20/9/2012, Construção de creche-escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão Proinfância tipo C, no município de São Gabriel da Palha, A2 Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 39/2014, 29/4/2014, Construção de creche-escola no Bairro João Colombi, Projeto padrão Proinfância tipo C, no município de São Gabriel da Palha, Construtora Dgf Eireli.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

(OI) - Contrato 431/2008, 10/2/2009, Construção de creche tipo B, no Bairro Bela Vista, no município de Aracruz, DK Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 85/2014, 16/4/2014, Construção de remanescente da obra creche-escola tipo B - CEIM Carmelina Rios, no município de São Mateus, Monterazzo Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 261/2012, 20/8/2012, Conclusão da creche tipo B no Bairro Bela Vista, no município de Aracruz, Cuco-Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato 231/2012, 31/7/2012, Construção de escola de educação infantil tipo B - CEIM Carmelina Rios, no município de São Mateus, Am3 Construções Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

- Creche no Bairro João Colombi - São Gabriel da Palha: pedido de rescisão da empresa alegando falta de condições de seguir com a obra, por defasagem da planilha contratual;

- CEIM Carmelina Rios - São Mateus-ES: solicitação da empresa de distrato de contrato, aleando impossibilidade de dar continuidade à obra, em razão de defasagem dos preços unitários contratados com os do SINAPI.

- CEIM Bela Vista - Aracruz: rescisão Unilateral do contrato, em 12/11/2010, por morosidade por parte da empresa na execução da obra. Outra causa diz respeito à demora em realizar nova licitação por parte do município.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Novas contratações para execução do remanescente das obras efetuadas com base no SINAPI atualizado, resultando em valores superiores aos inicialmente contratados, que deverão ser arcados pelas respectivas prefeituras. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Convênio 710161/2008, FNDE

Convênio PAC 202622/2012, FNDE

Convênio PAC 202623 /2012, FNDE

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.3.7 - Evidências:

São Gabriel- Peça 11 - São Gabriel da Palha; p. 10-17; 36; 59-66; 80-81, folhas 10/17.

São Mateus - 1ª contratação- Peça 13-São Mateus - 1ª contratação - p. 6-24; 56; 72-73, folhas 6/24.

São Mateus - 2ª Contratação- Peça 14 - São Mateus - 2ª Contratação, folhas 3/23.

Aracruz - 1ª Contratação - Contratação e rescisão com a empresa DK Engenharia e Construções Ltda. - Peça 16 - Rescisão com a empresa DK Engenharia, folhas 66/70.

Aracruz - 2ª contratação - Documentos referentes ao contrato com a empresa Cuco Comercial Ltda. - Peça 18 - Contratação da empresa Cuco, folhas 44/45.

Aracruz - 2ª contratação - Documentos referentes ao contrato com a empresa Cuco Comercial Ltda - Continuação- Peça 19 - Contratação da empresa Cuco, folhas 34/56.

Aracruz - Relatório fotográfico Creche Bela Vista- Peça 20 - Relatório fotográfico, folhas 1/6.

Fotos SGP- Peça 12 - Relatório fotográfico, folhas 1/11.

Fotos São Mateus- Peça 15 - Relatório fotográfico, folhas 1/12.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

O atraso verificado nas 3 obras descritas neste achado foi motivado por rescisões contratuais, uma por morosidade por parte da empresa, e, as duas demais, por solicitação das empresas sob a alegação principal de defasagem dos preços.

Não obstante, foram realizadas novas licitações para a continuidade das obras, constatando-se, assim, que as obras já estão com novo prazo para a sua efetiva conclusão.

De se ressaltar que, relativamente à obra de construção da escola de educação infantil em São Gabriel da Palha, ocorreu destruição/roubo de parte da alvenaria durante o período em que a obra ficou paralisada, o que tem efeito no prazo de sua conclusão, já que demandará retrabalho por parte da nova empresa contratada. Quanto à obra relativa à escola de Aracruz, mesmo já tendo sido contratada nova empresa para a conclusão dos serviços, o contrato foi paralisado no período de 12/3 a 15/4, por ocasião dos trabalhos de diagnóstico e elaboração de projetos realizados por empresa contratada para este fim, que resultou na celebração de aditivo que incluiu novos serviços e prorrogou o prazo contratual até o dia 15/9/2014.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência o Relatório Fotográfico, no caso das cidades da amostra no Estado do ES, foram constatados problemas pontuais de qualidade nas obras. Esse tipo de situação afronta o princípio contido no art. 66 da Lei 8.666/1993 e requer a aplicação do art. 69 da citada lei, assim como os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", na Resolução CD/FNDE 6/2007, anexo 2 (Manual de Orientações Técnicas), item 3, e ainda nos respectivos Termos de Compromissos, inciso II.

Foram verificadas as principais ocorrências de serviços executados com qualidade deficiente, evidenciados em relatório fotográfico acostado aos presentes autos:

Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus - obra concluída;

Construção de quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto, no município de Cachoeiro de Itapemirim - obra em andamento;

Construção da creche CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré - obra concluída;

Construção da creche Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim - obra paralisada.

Ressalta-se que duas das obras ainda não foram concluídas, ou seja, ainda não foram recebidas nos moldes do art. 73 da Lei 8.666/1993. Entretanto, é possível analisar a qualidade das etapas já concluídas e atestadas na obra.

A aludida lei, em seu art. 66, traz à baila que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

A Lei 8.666/1993 também informa, em seu art. 69, que:

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Além do dispositivo legal, releva-se apontar que tanto a Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e" quanto o Termo de Compromisso, inc. II, dispõem como responsabilidade do ente participante aplicar os recursos recebidos do FNDE "(...) observando os critérios de qualidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos".

Nesse diapasão, entende-se que é imprescindível a adequada execução dos serviços conforme a qualidade determinada em projeto, ainda mais em se tratando de edificações de grande relevância social e que atenderão crianças e jovens de diferentes faixas etárias, como ocorre no caso concreto.

Alguns problemas detectados estão relacionados às falhas do projeto-padrão e/ou planilha orçamentária disponibilizada pelo FNDE para a quadra com palco:

a- o palco revela-se uma estrutura sem funcionalidade, uma vez que por se encontrar atrás do alambrado e do suporte da tabela de basquete sua visão, da arquibancada e da quadra, fica prejudicada. Além disso, o espaço entre o palco e o alambrado é insuficiente para o uso satisfatório da área;

b- muito embora no projeto-padrão da quadra com palco (arquitetônico) conste uma calçada e canaletas para a drenagem pluvial, a planilha orçamentária do FNDE não contempla este tipo de serviço;

c- de outra forma, não vislumbramos no projeto-padrão da quadra com palco corrimão na rampa de acesso; e

d- a execução da laje do piso da quadra não consta da planilha original da obra, embora haja detalhamento relativo a esses serviços no projeto estrutural.

Verificamos que na quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, construída no município de São Mateus, e já concluída, não houve previsão e nem execução de serviços necessários para a drenagem pluvial da mesma.

A mesma situação foi observada na construção da quadra da EMEB Luiz Marques Pinto, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Entretanto, por serem essenciais e imprescindíveis para o adequado funcionamento da obra, os serviços de drenagem foram incluídos na planilha relativa ao 2ª Termo Aditivo ao Contrato 183/2013 (em fase de elaboração), à qual foi encaminhada à equipe pela Secretaria de Obras do município, já na fase do relatório de auditoria.

Ainda na quadra de Cachoeiro, constatou-se que a prefeitura teve de incluir o concreto e a ferragem necessários à execução da laje do piso, tendo em vista não constarem da planilha do FNDE, assim como uma mureta de 1,20m ao longo da extensão da arquibancada em lajota cerâmica, rebocada e pintada, a fim de evitar que o público presente fique sujeito a quedas e exposto a chuvas de ventos.

Com relação à creche Tipo B em Jaguaré - CEIM Novo Tempo, já concluída e em funcionamento, foram efetuadas alterações no projeto-padrão do FNDE, com o intuito de melhor aproveitamento do terreno, considerando a sua dimensão:

1- os prédios laterais foram afastados, propiciando um maior espaço interno. Contudo, com essa alteração, o telhado ficou encostado no castelo d'água, impedindo o escoamento da água nos períodos chuvosos. De igual modo, o espaço aberto na parte interna pode causar desconforto para as crianças nos períodos de chuvas.

2- com o afastamento desses prédios foi necessária a construção de uma cobertura de ligação que apresenta infiltrações na junção de suas partes, além de diversas outras infiltrações, que, segundo o fiscal responsável pela obra, já foram corrigidas, mas que causaram danos ao reboco/pintura e às luminárias, ainda não reparados; e

3- também foi observada uma rachadura sobre a janela de uma das salas.

Na creche Village da Luz, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, entre os serviços de má qualidade detectados, mencionam-se:

1- falhas de execução da estrutura: foi observado que a laje de algumas salas cedeu, inclusive já apresentando rachaduras; rachaduras em algumas paredes; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

2- falhas técnicas na execução da obra: notório desalinhamento da parte lateral da laje; falha na execução do beiral do telhado, propiciando a caída da água diretamente na parede; muro de arrimo desalinhado.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 033/2011, 23/3/2011, Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 134/2009, 23/12/2009, Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 183/2013, 26/8/2013, Construção de Quadra Esportiva na EMEB Luiz Marques Pinto, no Bairro Boa Vista, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Três Marias Ltda.

(OI) - Contrato 077/2012, 17/9/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Ms&a Prestadora de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 84/2012, 12/4/2012, Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus, Absoluta Construções e Serviços Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Na obra relativa à construção da creche Village da Luz, em Cachoeiro de Itapemirim, a principal causa detectada diz respeito à falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a empresa contratada corrigisse tempestivamente os problemas verificados.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A má qualidade dos serviços executados nas obras gera desconformidades das obras concluídas com os padrões de desempenho esperados para a edificação, trazendo dificuldades para os usuários das escolas (alunos e professores), além de acarretar custos de manutenção mais elevados. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Convênio 830182/2007, FNDE

Convênio PAC 200210/2011, FNDE

Convênio PAC 200806/2011, FNDE

Convênio PAC 202622/2012, FNDE

Lei 8666/1993, art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 6/2007, FNDE, art. 2 anexo, item 3

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea e

3.4.7 - Evidências:

Relatório Fotográfico - Creche Novo Tempo - Jaguaré- Peça 43, Fotos 8,11,18, 25, 29, 33, 36-38, folhas 1/38.

Relatório Fotográfico - Creche Village da Luz - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 39 - Fotos p. 4-7, 15-16, folhas 1/9.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Os municípios devem ser cientificados para que promovam as seguintes correções a serem monitoradas pelo FNDE:

1- Escola de Educação Infantil CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré - do escoamento das águas pluviais do telhado encostado no castelo d'água; da infiltração da estrutura da cobertura de ligação entre os prédios; dos danos ao reboco, à pintura e às luminárias decorrentes de infiltrações já corrigidas; da rachadura sobre a janela de uma das salas; da altura do balcão de atendimento da recepção (maior que 90 cm); e, da marcação da vaga de estacionamento para portadores de necessidades especiais.

2- Escola de Educação Infantil Village da Luz, no município de Cachoeiro de Itapemirim – das lajes que cederam, das rachaduras das paredes e da construção do telhado (desalinhado); e

3- Quadra Poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus - da construção da calçada e canaletas para a drenagem pluvial conforme projeto-padrão do FNDE.

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência o Relatório Fotográfico, no caso das cidades da amostra no Estado do ES, foram constatados problemas pontuais de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com inobservância dos requisitos legais e técnicos nas seguintes obras:

1- construção da Quadra EMEF Prof. Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus: A largura dos corredores é inadequada (inferior a 1,50 cm);

2- construção da Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim: A largura das portas dos sanitários é insuficiente para a passagem de cadeirantes (inferior a 80 cm); a largura dos corredores é inadequada (inferior a 1,50 cm) e a altura do balcão de atendimento é inadequada (maior que 90 cm); e

3- construção da creche CEIM Novo Tempo no município de Jaguaré: A altura das barras localizadas nos sanitários é superior a 75 cm; a altura do balcão de atendimento da recepção é inadequada (maior que 90 cm) e, no estacionamento, não há vaga específica para PNE.

As questões afetas à acessibilidade foram relatadas pela equipe aos gestores/fiscais das obras, sendo que, no caso daquelas ainda em andamento, foi-nos informado que as correções seriam providenciadas.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 033/2011, 23/3/2011, Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 015/2012, 19/1/2012, Construção de creche tipo B localizada no Bairro São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Construtora Durães Souza Ltda.

(OI) - Contrato 84/2012, 12/4/2012, Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, no município de São Mateus, Absoluta Construções e Serviços Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

(OI) - Contrato 134/2009, 23/12/2009, Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

3.5.4 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.5 - Evidências:

Relatório fotográfico Creche São Lucas - Cachoeiro de Itapemirim- Peça 32 - Foto de nº 6, folhas 1/22.

São Mateus - fotos da quadra poliesportiva da EMEF Prof. Marizete Venâncio - Bairro Aroeira- Peça 29 - Fotos de nºs 10 e 12, folhas 1/7.

Relatório Fotográfico - Creche Novo Tempo - Jaguaré- Peça 43 - Fotos de nºs 5, 21 e 22, folhas 1/20.

3.5.6 - Conclusão da equipe:

Restou constatado na amostra analisada que 3 obras não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência em sua integralidade.

A maior parte das falhas detectadas consistiu em: (i) largura dos corredores inadequada (inferior a 1,50 cm); (ii) largura das portas dos sanitários insuficiente para a passagem de cadeirantes (inferior a 80 cm); (iii) a altura do balcão de atendimento inadequada (maior que 90 cm); (iv) altura das barras localizadas nos sanitários é superior a 75 cm; e (v) inexistência de vaga específica para PNE.

Essas impropriedades foram acarretadas, em grande medida, pela desconformidade da obra executada com o respectivo projeto padrão.

Vale destacar que o efeito dessas inobservâncias dos critérios de acessibilidade gera efeitos negativos na oferta de vagas à comunidade, uma vez que eventuais alunos portadores de necessidades especiais ficam impossibilitados de utilizarem os espaços da edificação escolar de forma adequada.

3.6 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas in loco nas creches e quadras financiadas com recursos federais no Espírito Santo, verificamos que o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2012, firmado pelo município de Jaguaré/ES com a empresa Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda para a construção de creche tipo B, no Bairro Nova Esperança, expirou em 26/2/2014.

Apesar de solicitado, não foi apresentado à equipe o competente aditivo prorrogando o prazo da obra.

Destarte, considerando a ausência de qualquer prorrogação posterior até a data da visita da equipe à obra, restou caracterizada a existência de contrato verbal nesse período, o que é vedado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que até a presente data a obra apresenta um avanço físico de 70,65%.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

(OI) - Contrato 046/2012, 6/3/2012, Construção de creche tipo B no Bairro Nova Esperança, no município de Jaguaré, Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificada.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

O fato apontado não pode ensejar a convalidação dos atos praticados durante a vigência expirada do convênio. (efeito potencial)

3.6.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 60, caput

3.6.7 - Evidências:

Documentos referentes à creche Nova Esperança - Jaguaré- Peça 44 - 5º Termo Aditivo ao Contrato 46/2012., folhas 38/39.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Os gestores do município de Jaguaré/ES deverão ser cientificados, com vistas ao saneamento da irregularidade apontada.

3.7 - Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada in loco à creche CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, constatou-se que a escola encontra-se em operação, e que, consoante informado pelos gestores, a mesma está em funcionamento desde o 1º dia letivo de 2013. Contudo, não há o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, apesar de ter sido informado à equipe que a data da efetiva conclusão ocorreu em 30/4/2014.

Releva assinalar que o Termo de Aceitação Provisório data de 22/1/2014, sendo que o período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não deve ultrapassar os 90 dias previstos pelo § 3º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, salvo excepcionalidades devidamente justificadas e conforme previsão no edital.

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2009, 23/12/2009, Construção da creche tipo B - CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(OI) - Contrato 033/2011, 23/3/2011, Prosseguimento na execução da construção de creche tipo B - CEIM Novo Tempo, iniciada pelo Termo de Contrato nº 134/2009, no município de Jaguaré, Construtora Pajeú Ltda.

(...)

3.7.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possível atraso no pagamento de eventual saldo existente em relação ao valor contratual e liberada a garantia (§ 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93). (efeito potencial)

3.7.6 - Critérios:

Acórdão 2875/2005, Tribunal de Contas da União, 1ª Câmara

Lei 8666/1993, art. 73

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

3.7.7 - Evidências:

Documentos referentes à Creche Novo Tempo - Jaguaré- Termo de Recebimento Provisório, folha 78.

Relatório Fotográfico - Creche Novo Tempo - Jaguaré- Peça 43 - Relatório Fotográfico, folhas 1/38.

3.7.8 - Conclusão da equipe:

Considerando-se que o período entre a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não deve ultrapassar os 90 dias, e que já se passaram quase 6 meses sem que o competente termo definitivo houvesse sido expedido, devem tomar conhecimento os gestores do município de Jaguaré acerca desse fato.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Quanto à relatoria deste processo (TC 002.556/2014-6), destaca-se que o critério de definição do ministro relator baseou-se no art. 17 da Resolução TCU 175, de 25/5/2005, combinado com o art. 153 do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista tratar-se de processo autuado no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), normatizada no subitem 9.9 do Acórdão 3.413/2013 TCU-Plenário.

Além dos achados de auditoria, foram tecidos esclarecimentos adicionais acerca de questões atinentes à sustentabilidade das obras visitadas. Embora não constitua um achado de auditoria, em virtude da ausência de critérios legais ou técnicos que definam com clareza quais as medidas que o gestor deve tomar para que a obra seja considerada sustentável, verificou-se que quase nenhuma obra da amostra teve preocupação com esse aspecto, tanto nas obras em execução quanto nas obras concluídas. Um exemplo claro desse aspecto, seria a construção de cisternas para o reuso de água ou aproveitamento de água pluvial, tanto no caso das quadras, como das creches.

Ressalte-se que as obras fiscalizadas são consideradas de pequeno porte, localizadas em cidades fora dos grandes centros urbanos e que as tecnologias de construção sustentável no Brasil ainda não são inteiramente aplicáveis a obras desse tipo, porte e localização.

Um exemplo de boa prática verificada na creche Novo Tempo, já em funcionamento, refere-se à utilização de equipamentos, a exemplo dos aparelhos de ar-condicionado com menor consumo de eletricidade (selo Procel categoria "A").

Relativamente às placas das obras, verificou-se as seguintes situações (IN 02/SECOM/PR, de 16/12/2009 - Capítulo 4):

- ausência da placa - constatado em 3 obras, 2 delas paralisadas.

- placa fora dos padrões do Governo Federal - constatado em 2 obras;

- placas danificadas - constatado em 3 obras, sendo que uma, coberta pela vegetação, em obra paralisada; e

- somente placas da Prefeitura - constatado em 2 obras.

Outros pontos que merecem ser destacados se referem aos seguintes fatos:

1- Espaço Infantil Proinfância - creche São Lucas, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim:

Por ocasião da visita à obra a equipe constatou que o município não detinha a titularidade do terreno quando da realização da licitação, em 1/12/2011. Até mesmo por ocasião da emissão da ordem de serviço para o início da obra, dada em 19/1/2012, o terreno encontrava-se, ainda, em fase desapropriação e inventário (desapropriação judicial). Somente em 15/6/2012 foi lavrado o Auto de Imissão de Posse em favor do citado município, de uma área de 3.943,98 m², no Bairro São Lucas.

2- Escola de Educação Infantil tipo B - na localidade de Itaoca - Município de Itapemirim:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Consoante relato no achado "A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo", esta obra encontra-se paralisada desde 27/11/2013 e o contrato com a empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda. foi rescindido em 19/2/2014.

Foi constatado que as 4ª e 5ª medições, relativas a serviços, principalmente, de cobertura da obra executados no período de 4/9 a 31/12/2012 (informação fornecida por escrito pela prefeitura, uma vez que a medição não fez referência ao período), foram pagas com recursos da municipalidade de Itapemirim-ES, em 6/5/2013 e 1/7/2013, respectivamente. De se registrar que a conta do termo de compromisso firmado com o FNDE, que tem por objeto a construção desta escola infantil, apresentava saldo em 30/9/2012 da ordem de R$ 340.682,82 e em 30/4/2013, de R$ 675.488,41.

Ocorre que, passados mais de um ano de sua execução e nove meses de seu pagamento, o serviço de cobertura da obra foi desfeito pelo Sr. Inácio Carlos, sócio-administrador da empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda., consoante registrado no Boletim de Ocorrência Policial, lavrado em 18/4/2014, e no Auto de Depósito da Superintendência de Polícia Civil Regional Sul, de mesma data, designando o referido senhor, fiel depositário de oito mil telhas, até a resolução do impasse com a Prefeitura de Itapemirim/ES.

Em nossa visita à obra, na data de 30/4/2014, verificamos a ausência da cobertura (estrutura de madeira e telhas), consoante fotos anexadas aos autos. Cumpre registrar que na data de 5/6/2014, a Prefeitura encaminhou as fotos que atestam a execução dos serviços de cobertura (colocação do telhado) na estrutura construída da obra.

Entende-se por encaminhar este relatório ao Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo para cientificá-lo de que os serviços de cobertura (estrutura de madeira e telhas) da obra de construção da Escola de Educação Infantil tipo B - na localidade de Itaoca - Município de Itapemirim-ES, objeto do Termo de Compromisso PAC 201171/2011, DOU de 25/8/2011, foram pagos em 6/5/2013 e 1/7/2013 com recursos próprios da prefeitura (4ª e 5ª medições, do Contrato 20/2012, celebrado com a empresa GM Eletrificações Comércio e Serviços Ltda - NF´s 642, de 20/12/2012, no valor de R$ 72.331,90 e 656, de 23/4/2013, no valor de R$ 74.656,91), mas que, no entanto, o serviço foi desfeito pelo sócio-administrador da empresa que o executou, consoante registrado no Boletim de Ocorrência Policial, lavrado em 18/4/2014, e no Auto de Depósito da Superintendência de Polícia Civil Regional Sul, de mesma data, designando o referido senhor, fiel depositário de oito mil telhas, até a resolução do impasse com a Prefeitura de Itapemirim.

Por fim, considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra auditada.

5 - CONCLUSÃO

Em geral, os gestores arguíram que a inserção dos itens que não constam da planilha original do FNDE gerou dificuldades financeiras em cumprir com a sua participação na execução da obra. Entretanto, tal fato já era conhecido quando da firmatura dos respectivos Termos de Compromisso, sendo que os entes municipais teriam que elaborar a previsão orçamentária e financeira de seus recursos próprios relativos aos serviços complementares. Cabe ressaltar que tal fato foi recorrente na maior parte das obras fiscalizadas pela equipe. Praticamente todos os municípios fiscalizados apontaram deficiência nos projetos do FNDE, e, principalmente, os elevados custos dos seguintes serviços, que deveriam ser executados com recursos próprios: - terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial, etc.) - cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas. Nesse sentido, avaliamos que as causas dos atrasos e paralisações, em geral, foram motivadas por falhas de gestão e de controles internos dos municípios contemplados com os recursos federais. Diante disso, inferimos que as empresas construtoras, geralmente de pequeno e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

médio porte, não conseguem suportar o ônus financeiro das demoras e acabam por paralisar ou abandonar as obras. Destacam-se a seguir os achados de auditoria presentes neste relatório: I- Existência de obras paralisadas sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo: 1. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto tipo B, em Cachoeiro de Itapemirim; 2. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto tipo B, em Governador Lindenberg; e 3. Creche tipo B, na localidade de Itaoca, em Itapemirim. II- Existência de atrasos injustificáveis nas obras incluídas na amostra: 1. Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche Boa Vista, em Cachoeiro de Itapemirim; 2. Espaço Educativo Infantil Tipo B, creche São Lucas, em Cachoeiro de Itapemirim; 3. Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim; 4. Espaço Educativo Padrão Proinfância projeto Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras, na Serra; e 5. Escola de Educação Infantil Tipo B Nova Esperança, em Jaguaré. III- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento: 1. Escola de Educação Infantil Tipo B Bela Vista, em Aracruz; 2. Escola de Educação Infantil Tipo C João Colombi, em São Gabriel da Palha; e 3. Escola de Educação Infantil Tipo B Carmelina Rios, em São Mateus. IV- Serviços executados com qualidade deficiente: 1. Construção de quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento, em São Mateus; 2. Construção de quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto, em Cachoeiro de Itapemirim; 3. Construção da quadra CEIM Novo Tempo, em Jaguaré. V- Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado: 1. Escola de Educação Infantil CEIM Novo Tempo, no município de Jaguaré. VI- Obras realizadas em terrenos não desapropriados (caracterização de esbulho pela Administração Pública): 1. Espaço Infantil Proinfância - creche São Lucas, no município de Cachoeiro de Itapemirim. VII- O convênio continua a ser executado, apesar do seu prazo expirado: 1. Escola de Educação Infantil Tipo B Nova Esperança, em Jaguaré. VIII- Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos. 1. Creche tipo B, na localidade de Itaoca, em Itapemirim. Outro aspecto observado diz respeito ao fato de que, na fase de planejamento da auditoria, constatamos que algumas obras constavam no Simec como paralisadas (motivo "outros"). No entanto, após a inspeção da equipe do TCU, o registro foi alterado, estando atualmente "em Execução", o que demonstra o efeito positivo da expectativa de controle causado pela fiscalização, inclusive com a retomada das obras após novas licitações.

Achados vinculados às questões de auditoria:

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

Inexistência de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

Obras realizadas em terrenos não desapropriados (caracterização de esbulho pela Administração Pública).

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

Movimentação irregular da conta específica do convênio.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I- encaminhar, oportunamente, cópia do presente relatório aos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, São Mateus e Serra, todos situados no estado do Espírito Santo; e

II- apensar os autos ao TC 001.073/2014-1."

11. O supervisor da auditoria – da SecobInfraurbana – se manifestou da seguinte forma (peça 52):

Manifesto concordância, em essência, com o relatório elaborado pela equipe.

Ressalto, contudo, alguns pontos que foram levantados pela equipe.

A presente fiscalização temática deriva de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada sobre a implantação da infraestrutura da educação básica, de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios e estados beneficiados.

Dessa maneira, o relatório se dedicou a analisar uma amostra de obras localizadas no estado do Espírito Santo, com vistas a fornecer subsídios para o relatório consolidado, objeto do TC 001.073/2014-1.

I - Achado de execução de serviços com qualidade deficiente

No âmbito da fiscalização, a equipe verificou uma obra na qual foram encontrados problemas de qualidade (item 3.4.2). Trata-se da Creche Proinfância tipo B "Village da Luz", localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim (ID Simec: 19265). A obra encontra-se paralisada, em fase de execução em torno de 50%.

Segundo a equipe, as falhas de qualidade remetem a um estado de instabilidade estrutural, uma vez que informa "falhas de execução da estrutura: foi observado que a laje de algumas salas cedeu, inclusive já apresentando rachaduras" (grifo acrescido).

As fotos apresentadas no Relatório Fotográfico (TC 009.775/2014-5, peça 39, fotos 4-5) revelaram o estado das lajes onde se constataram as rachaduras.

Além disso, a equipe informou sobre outras falhas técnicas na execução da obra que remetem a uma baixa execução dos serviços pela empresa contratada.

Como causa do achado, a equipe destacou a falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a empresa contratada corrigisse tempestivamente os problemas verificados.

A obra é proveniente do contrato 077/2012, de 17/9/2012, entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a empresa Ms&a Prestadora de Serviço Ltda. (CNPJ 27.165.588/0001-90), estando sua situação como rescindido.

Conforme dados extraídos do Simec, o FNDE tomou conhecimento, por meio do parecer da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, da inconformidade da execução da estrutura com o projeto, nos seguintes termos:

Data da inclusão: 8/4/2014

Descrição: Vigas executadas em desconformidade com o projeto. As vigas foram executadas em desconformidade (sob a laje) com o projeto (vigas invertidas).

Providência [necessária]: O Município/Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

projeto apresentado. E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto.

As irregularidades verificadas pela equipe de auditoria contrariam diretamente os artigos 66, caput, e 69, caput, da Lei 8.666/1993. Conquanto a obra apresente uma situação de risco relevante que afeta diretamente a segurança dos futuros usuários da escola, vislumbro que: (i) o FNDE já tomou conhecimento do problema, podendo monitorar sua solução; e (ii) a presente fiscalização integra uma FOC, na qual serão consolidados os resultados desta e de outras auditorias, nas quais podem ter sido encontrados problemas similares e que serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidado, gerando propostas de encaminhamento ao FNDE mais uniformes, de modo a tornar mais eficiente o monitoramento das situações e a privilegiar a economia processual.

Contudo, por se tratar de execução de recursos federais, abarcados pela Lei Geral de Licitações, mostro-me convencido em dar ciência à prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim das inconformidades com a citada legislação, nos termos do art. 4º da Portaria Segecex n. 13, de 27/4/2011.

Além do destaque acima, a equipe se pronunciou, na conclusão do achado, de que os municípios devem ser cientificados para que promovam as correções apontadas na situação encontrada. Diante das outras situações ali expostas, acompanho a proposta da equipe de auditoria entendendo que o encaminhamento de cópia do relatório é suficiente para que os municípios tomem as devidas providências para regularização dos serviços com qualidade deficiente.

II - Esclarecimentos adicionais

A equipe de auditoria destacou outro ponto referente ao serviço de cobertura da obra da creche infantil Padrão Proinfância tipo B, na localidade Itaoca, no município de Itapemirim (ID Simec 19952). A obra encontra-se paralisada, em fase de execução em torno de 33%.

Segundo a equipe, o serviço de cobertura foi executado e pago com recursos da municipalidade, "mas que, no entanto, o serviço foi desfeito pelo sócio-administrador da empresa que executou, consoante registrado em Boletim de Ocorrência Policial". Entendeu, com isso, a pertinência em encaminhar o relatório de auditoria ao Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo. Apesar desse entendimento, e que me coloco favorável, não ofertou proposta de encaminhamento para o fato apontado.

Diante disso, e considerando o exposto no item anterior, acompanho o mérito da proposta de encaminhamento com a seguinte alteração sugerida:

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar, oportunamente, cópia do presente relatório aos municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha, São Mateus e Serra, todos situados no estado do Espírito Santo;

II - dar ciência ao município de Cachoeiro de Itapemirim/ES sobre a seguinte impropriedade:

a) As falhas de execução da estrutura de concreto da obra da creche padrão Proinfância tipo B "Village da Luz" contrariam o disposto nos artigos 66, caput, e 69, caput, ambos da Lei 8.666/1993, de 21/6/1993;

III - encaminhar, oportunamente, cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo para os monitoramentos que julgar necessário dos fatos relatados sob sua jurisdição; e

IV - apensar os autos ao TC 001.073/2014-1."

12. O Secretário da Secex-ES assim se posicionou (peça 53):

"A presente auditoria, cujo objeto se ateve às obras educacionais no estado do Espírito Santo, faz parte de uma fiscalização temática de orientação centralizada (FOC), a qual tem foco nas políticas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

públicas de implantação de infraestrutura física da educação básica, cuja execução é de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Em observância ao disposto no sumário do Acórdão n. 3143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), a fiscalização temática teve como orientação ampliar os objetivos das fiscalizações de obras, voltando-as para uma visão global e sistêmica dos investimentos, em detrimento de uma visão individualizada das obras, com vistas a contribuir para avaliações sobre a governança do FNDE. Desse modo, propõe-se o não envio deste relatório individual do Espírito Santo para manifestação preliminar do FNDE, a qual se somaria às manifestações individuais em outros oito relatórios produzidos pelas Secex regionais (estados de Bahia, Goiás, Paraíba, Piauí, Roraima, Mato Grosso, Santa Catarina e São Paulo). Ao contrário, primando pela economia processual e efetividade das análises, a manifestação preliminar do FNDE deverá ser colhida apenas sobre o relatório final de consolidação da fiscalização temática, no âmbito do TC 001.073/2014-1, juntamente com seus apensos.

De acordo coma proposta da equipe de fiscalização com os ajustes propostos pelo Sr. Diretor."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681393.

VOTO

Em apreciação, auditoria realizada pela Secex-ES em obras de infraestrutura para atendimento a educação básica, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha e São Mateus e Serra, todos no Estado do Espírito Santo (ES). O volume de recursos fiscalizados alcança R$ 18.646.512,47.

2. O trabalho faz parte de um conjunto de auditorias realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada- FOC (TC 001.073/2014-1), autorizadas mediante o Acórdão 3.143/2013-Plenário (Seleção do Fiscobras 2014). Outras fiscalizações semelhantes estão em curso nos estados da Bahia, Goiás, Paraíba, Piauí, Roraima, Mato Grosso, Santa Catarina e São Paulo; todas constituídas para subsidiar a feitura do referido processo consolidador.

3. Portanto, os resultados da presente auditoria destinam-se, fundamentalmente, a subsidiar o mérito da FOC, coordenada pela Secob Infraestrutura, relativa à análise da gestão e governança do FNDE em programas relacionados à infraestrutura para a educação básica.

4. Conforme justificado no relatório que fundamenta o Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, a FOC visa, essencialmente, "obter uma visão sistêmica no que diz respeito à governança da infraestrutura da educação, especificamente no que tange ao seu planejamento e ao alcance de seus objetivos. Além disso, poderão ser verificados: projetos de engenharia, licitações, contratos, execução das obras, qualidade, manutenção e operação das unidades. Nessa linha, as eventuais correções a serem determinadas tendem a extrapolar as obras selecionadas, atingindo o programa como um todo".

5. Apresentado o contexto em que se insere a presente fiscalização, passo a examinar as conclusões e resultados da auditoria realizada pela unidade regional do Espírito Santo.

6. Seguindo orientações da unidade coordenadora da FOC, a Secex-ES selecionou 15 obras, que contemplavam duas das três tipologias presentes nos três programas avaliados (creches - Espaço Infantil Proinfância e quadras escolares), deixando de incluir as obras de ensino fundamental/médio (Espaço Educativo 6-12 salas), em virtude de limitações de ordem logística.

7. Quanto às obras visitadas, a amostra foi selecionada levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação de "paralisadas" no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (Simec). Foram selecionadas, também, algumas obras já concluídas e em andamento com percentuais variados de execução, conforme quadro a seguir.

Município	Obra	Valor (R$)	Situação da Obra
Aracruz	Escola de Educação Infantil - Tipo B- Bairro Bela Vista	1.923.375,75	atrasada
	Quadra com vestiário da EMEB Mário Leal Filho- Distrito de Guaraná	546.169,38	em andamento
	Quadra com vestiário da EMEB Paulo Freire- Bairro São Marcos	546.169,38	em andamento
Cachoeiro de Itapemirim	Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B- Bairro Boa Vista	1.417.754,92	atrasada
	Quadra com palco da EMEB Luiz Marques Pinto-	716.616,69	atrasada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681394.

	Bairro Boa Vista		
	Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B- Bairro Village da Luz	1.481.657,47	paralisada
	Espaço Educativo Infantil Proinfância tipo B- Bairro São Lucas	1.419.785,42	atrasada
Governador Lindenberg	Escola de Educação Infantil Tipo B - CEIM Arco-Íris- Bairro Nova Brasília	1.199.683,76	paralisada
Itapemirim	Creche Tipo B- localidade de Itaoca	1.296.471,89	paralisada
Jaguaré	Escola de Educação Infantil Tipo B- Bairro Novo Tempo	1.387.582,96	concluída
	Escola de Educação Infantil Tipo B- Bairro Nova Esperança	1.891.559,10	atrasada
São Gabriel da Palha	Creche Pré Escola Tipo C- Bairro João Colombi	671.429,57	atrasada
São Mateus	Escola de Educação Infantil Tipo B- Carmelina Rios	1.735.586,70	atrasada
	Quadra com palco da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento	574.969,48	concluída
Serra	Creche tipo B – CMEI- Morada de Laranjeiras	1.837.700,00	em andamento

8. Realizados os procedimentos de fiscalização, a Secex-ES detectou os seguintes achados de auditoria:

a) existência de obras paralisadas, sujeitas à deterioração por intempéries ou vandalismo (achado 3.1);

b) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços (achado 3.2);

c) existência de atrasos com o potencial de comprometer o prazo de entrega dos empreendimentos (achado 3.3);

d) execução de serviços com qualidade insuficiente (achado 3.4);

e) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida (achado 3.5);

f) ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas (achado 3.6);

g) inexistência de termo de recebimento definitivo do objeto contratado (achado 3.7).

9. De modo geral, a auditoria identificou gargalos nos procedimentos necessários ao cumprimento dos objetos pactuados, conforme estabelecido nos respectivos planos de trabalho conveniados. Das quinze obras fiscalizadas, três encontravam-se paralisadas e oito estavam atrasadas em virtude de rescisão contratual.

10. Em apanhado global, a equipe de fiscalização considerou que *"as causas dos atrasos e paralisações, em geral, foram motivadas por falhas de gestão e de controles internos dos municípios contemplados com recursos federais"*. Segundo concluiu a unidade técnica, as obras municipais analisadas, via de regra, são tocadas por construtoras locais, de pequeno e médio porte, muitas vezes sem estrutura para suportar o ônus financeiro das demoras, não raramente causadas pelo próprio setor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681394.

público. Algumas das paralisações e atrasos foram ensejadas por rescisões contratuais provenientes do abandono da obra pelas empreiteiras.

11. Por se tratar de recorrências na execução geral dos programas de governo analisados e em face de as providências a serem adotadas pelo FNDE envolverem estratégias globais de ação, com possível discussão sobre os procedimentos internos de gestão e governança, o relatório de auditoria propôs discutir no âmbito do TC 001.073/2014-1 o mérito das questões aqui levantadas, com respectivo apensamento dos presentes autos àquele processo. Afinal, tal qual asseverado pelo secretário da unidade, como se trata de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), ultima-se uma visão global e sistêmica dos investimentos, em detrimento de conclusões individualizadas das obras.

12. Nesse ponto, reproduzo a opinião do supervisor da auditoria:

> "(...) a presente fiscalização integra uma FOC, na qual serão consolidados os resultados desta e de outras auditorias, nas quais podem ter sido encontrados problemas similares e que serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidado, gerando propostas de encaminhamento ao FNDE mais uniformes, de modo a tornar mais eficiente o monitoramento das situações e a privilegiar a economia processual"

13. O supervisor adverte, em acréscimo, para a necessidade dar ciência aos municípios e ao FNDE para que tomem as providências a seu alcance para correção de eventuais inconformidades.

14. Em análise das questões levantadas, embora concorde majoritariamente com a proposta da unidade, creio necessário apresentar algumas considerações complementares.

15. Impressionou-me que boa parte das paralisações e atrasos tenha perpassado, total ou parcialmente, por uma necessidade de rever os projetos previamente aprovados pelo FNDE. Quase a totalidade dos empreendimentos vistoriados tiveram modificação substancial na peça fundamental licitatória. Relataram-se tanto incompletudes no orçamento base da licitação, como omissões importantes em sistemas construtivos básicos. Não raramente, o trâmite burocrático para a efetivação da revisão contratual impediu a continuidade da obra. Também não foi incomum a ausência de recursos financeiros para custear essas modificações.

16. A estrutura fiscalizatória deficiente– outra recorrência– agrava os efeitos danosos das omissões nos projetos. Muitos dos erros qualitativos identificados, por exemplo, nas obras das cidades de São Mateus (ES), Cachoeiro de Itapemirim (ES) e Jaguaré (ES) poderiam ser identificados à época da execução dos serviços, mesmo sem a necessidade de as prefeituras contarem com profissionais especializados em seus quadros técnicos. Trata-se de questões como paredes fora do esquadro ou outras falhas construtivas de fácil detecção, a exemplo de inadequações nos caimentos de calhas e de telhados. Outros vícios – esses relativos à solidez, segurança e habitabilidade das construções –, apesar de posteriores à entrega, não contaram com a pronta notificação da empresa contratada para o reparo, o que pode ensejar a perda da respectiva garantia civil.

17. A generalidade dessas constatações justifica o posicionamento da unidade em vislumbrar providências corretivas comuns, em uma visão do todo, para que, além de se alcançar uma solução individual, sejam promovidos ajustes nos procedimentos do FNDE capazes de enfrentar eficazmente essas falhas reiteradas. Tantas as causas dos problemas como as suas consequências exigem essa estratégia integrada de ação.

18. Dessa forma, propugno adequado o encaminhamento proposto de apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1 para que, naquele processo, as falhas detectadas identificadas no programa sejam tratadas de maneira conjunta. Nada obstante, tenho que alguns fatos apresentados mereçam tratamento individualizado, considerando as já constatadas potencialidades de prejuízos, o que impõe providências específicas do FNDE e dos municípios competentes para que seja assegurada a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681394.

19. Porém, antes de adentrar no campo das individualidades, entendo pertinente trazer esclarecimentos quanto à competência para apurar eventuais prejuízos decorrentes da má aplicação dos recursos destinados às obras contempladas na fiscalização. De acordo com o termo de compromisso firmado entre o FNDE e as prefeituras beneficiárias, a União repassa valor fixo às prefeituras para cobertura exclusiva dos serviços de engenharia previamente definidos com base em planilha orçamentária padrão elaborada pelo FNDE. Quaisquer recursos adicionais necessários à implantação dos empreendimentos deverão ser arcados pelo próprio ente municipal, conforme cláusula padrão existente nos referidos termos de compromisso:

> "Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;"

20. Por outro lado, em que pese, **a priori**, a União não suportar diretamente os acréscimos de valor decorrentes da deterioração das obras, seja por atrasos prolongados, vandalismos ou mesmo por prejuízos devido a refazimento de serviços por problemas de qualidade, tais ocorrências necessitam ser acompanhadas com o devido zelo pelo órgão repassador dos recursos para assegurar que os objetos contratados apresentem a funcionalidade desejada para permitir o alcance dos objetivos do programa e o êxito na implementação da política pública.

21. Nesse prisma, a construção de creches e de quadras poliesportivas inserem-se no conjunto de ações voltadas ao atendimento da Educação Básica (Programa 2030 do atual Plano Plurianual- PPA) cujo objetivo (0596- PPA) é "elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência, e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino, em colaboração com os entes federados, também por meio da ampliação e qualificação da rede física".

22. Dessa forma, a conclusão das obras com o nível de serviço especificado no projeto é essencial para assegurar a própria efetividade da política pública.

23. Prestados os esclarecimentos acerca da estrutura de repasse do programa fiscalizado, passo a tratar de individualidades a serem consideradas no encaminhamento dessa auditoria.

24. Nos municípios de São Mateus (ES), Cachoeiro de Itapemirim (ES) e Jaguaré (ES) foram identificados serviços executados com qualidade deficiente. O convênio foi celebrado, contudo, com o compromisso de construção de uma unidade voltada à educação básica nos termos do projeto aprovado e com a qualidade que se espera de uma obra pública. Creio, nesse passo, que a regular prestação de contas perpasse inclusive pela avaliação da qualidade da obra executada, razão pela qual se faz devido dar ciência ao FNDE e aos respectivos municípios acerca dos problemas detectados para que comprovem a execução do objeto conforme o projeto pactuado, especialmente nos casos em que já se identificaram vícios na execução de sistemas construtivos específicos, com potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejuízo para os objetivos estabelecidos no programa de governo.

25. No que se refere às obras da creche Proinfância tipo B Village da Luz, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, a situação é mais grave, pois as falhas construtivas detectadas pela equipe de auditoria podem caracterizar danos estruturais com repercussão na própria solidez da obra. Piora a situação o fato de a obra encontrar-se atualmente paralisada em virtude de rescisão de contrato por abandono da obra pela construtora.

26. Por essa razão se faz compulsório determinar ao FNDE que apure tais fatos, com vistas a confirmar a existência de comprometimento da estrutura ou falhas construtivas, e, se for o caso, exigir da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim a utilização da prerrogativa conferida pelo art. 69 da Lei 8.666/93, no sentido de requerer à contratada que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 67, caput e §1º, da Lei 8.666/93).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681394.

27. Nesse aspecto, quando se tratar de vícios relacionados à solidez e estrutura das obras, ou ainda, em situações em que se identifiquem prejuízos graves à habitabilidade das construções, identificados posteriormente à entrega do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, as empresas construtoras respondem objetivamente (independentemente de culpa) por tais erros, por até cinco anos da data do termo de recebimento da obra, fazendo-se necessária a imediata notificação administrativa da contratada para reparação dos problemas identificados, em até cento e oitenta dias do seu aparecimento.

28. Na recusa ou omissão da empresa em arcar com a garantia legal obrigatória estabelecida no art. 618 do Código Civil Brasileiro, o administrador deve se valer de todos os meios disponíveis para obter o refazimento dos serviços defeituosos, sob pena de ser responsabilizado por danos decorrentes da má execução dos serviços.

29. Além do abandono da obra na creche Village da Luz, a equipe relatou também paralisações em outras duas construções, em Itapemirim e em Governador Lindenberg, nas quais já se observavam sinais de deterioração em face de intempéries e vandalismo. Embora as prefeituras tenham tomado providências para a correção desses problemas, pode ter se materializado algum prejuízo aos cofres municipais a ser eventualmente investigado pelo respectivo tribunal de contas estadual. O prejuízo à União, por sua vez, deve ser apurado, em primeira oportunidade pelo FNDE, nas prestações de contas, momento em que se avaliará o nexo de causalidade entre o produto entregue (obra pronta) e a origem dos recursos para tal.

30. Logo, salutar que se encaminhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório de auditoria, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências que entender cabíveis.

31. Por seu turno, na Creche São Lucas, em Cachoeiro de Itapemirim, as obras se iniciaram sem que se consubstanciasse a plena posse do terreno. Apesar de, no caso concreto, não ter havido maiores consequências, a irregularidade pode denotar alguma falha nos processos para aprovação do convênio e repasse efetivo do dinheiro. O início da obra sem a apresentação da documentação legal de domínio do imóvel pode ensejar esbulho pela administração, com a assunção das consequências penais e civis decorrentes.

32. Adequado, pois, cientificar a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim sobre o assunto. Igual providência é devida ao FNDE, para que atente para a necessidade do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011, relativos à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel como requisito de celebração dos convênios e termos de compromisso.

33. A auditoria ainda revelou falhas nos requisitos de acessibilidade de portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida (fundamental para fazer valer a "universalidade" do ensino) em três empreendimentos. Entre as falhas observadas, cita-se a desconformidade nas larguras de corredores e de porta de sanitários, inferiores às previstas no projeto.

34. Dois desses empreendimentos já estavam concluídos quando da realização da auditoria (nas cidades de São Mateus e Jaguaré), enquanto um deles ainda encontrava-se em andamento. Na obra em andamento, em Cachoeiro de Itapemirim (Creche São Lucas), a Prefeitura se comprometeu a reparar os serviços questionados pela equipe de auditoria. Assim sendo, considero necessário cientificar o FNDE para adoção de medidas cabíveis e evitar a propagação deste tipo de ocorrência em outras obras.

35. Por fim, reforço que o FNDE, ao avaliar a boa e regular aplicação dos dinheiros federais repassados, especialmente nos casos em que houve a retomada do remanescente de obras após rescisões contratuais com as empresas primeiramente contratadas, não deve se limitar a comprovar a mera conclusão do objeto conveniado, mas também avaliar se as escolas foram construídas com a qualidade desejada e de acordo com as especificações de projeto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681394.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de setembro de 2014.

BRUNO DANTAS
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681394.

ACÓRDÃO Nº 2499/2014 – TCU – Plenário

1. Processo TC-009.775/2014-5
2. Grupo II, Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Municípios do Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secex-ES, no âmbito do Fiscobras 2014, em obras de infraestrutura para atendimento à educação básica, sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos Municípios de Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Governador Lindenberg, Itapemirim, Jaguaré, São Gabriel da Palha e São Mateus e Serra, todos no Estado do Espírito Santo (ES).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art.250, Inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, em relação às obras de construção da creche Proinfância tipo B Village da Luz (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), localizada em Cachoeiro de Itapemirim/ES:

9.1.1. apure se as falhas construtivas detectadas comprometem a estrutura da construção e, por conseguinte, a sua solidez, encaminhando ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, o resultado das apurações realizadas, consubstanciado em laudo técnico, bem como as medidas a serem adotadas, caso se confirme a existência de problemas estruturais (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51), considerando ainda:

9.1.1.1. se confirmada a existência de problemas estruturais ou mesmo falhas construtivas, faz-se compulsório exigir da Prefeitura a utilização da prerrogativa conferida pelo art. 69 da Lei 8.666/93, no sentido de determinar à contratada que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 67, caput e §1º, da Lei 8.666/93);

9.1.1.2. quando se tratar de vícios relacionados a solidez e estrutura das obras, ou ainda, em situações em que se identifiquem prejuízos graves à habitabilidade das construções, identificados posteriormente à entrega do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, as empresas construtoras respondem objetivamente (independentemente de culpa) por tais erros, por até cinco anos da data do termo de recebimento da obra, fazendo-se necessária a imediata notificação administrativa da contratada para reparação dos problemas identificados, em até cento e oitenta dias do seu aparecimento;

9.1.1.3. na recusa ou omissão da empresa em arcar com a garantia legal obrigatória estabelecida no art. 618 do Código Civil Brasileiro, o gestor deve se valer de todas as medidas ao seu alcance para buscar o refazimento dos serviços ou a reparação do dano causado, sob pena de responsabilidade solidária dos agentes públicos por eventual prejuízo decorrente da má execução dos serviços;

9.1.1.4. em caso de mora na notificação administrativa da empresa construtora (superior a 180 dias da constatação do vício), igualmente, os gestores podem responder solidariamente pelos prejuízos causados e não reparados;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681392.

9.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas, ou a serem adotadas, para regularização do andamento das obras da creche Proinfância tipo B Village da Luz (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51);

9.2. determinar à Secex-ES que avalie o teor das medidas informadas pelo FNDE acerca dos problemas indicados no subitem 9.1 e, caso considere insuficientes as providências informadas, autue processo de monitoramento para dar adequado tratamento à correção das falhas levantadas;

9.3. dar ciência ao FNDE e à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim que, nas obras de construção do Espaço Infantil Proinfância- creche São Lucas (Termo de Compromisso PAC 200210/2011), houve descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011, relativos à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel como requisito de celebração dos convênios e termos de compromisso;

9.4. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de atrasos injustificados e de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento nas seguintes obras (relatório de auditoria, achados 3.2 e 3.3- peça 51):

Atrasos Injustificados		
Descrição da Obra	**Termo de |Compromisso (PAC)**	**Município**
Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro Boa Vista	200210/2011	Cachoeiro de Itapemirim
Espaço Educativo Infantil Tipo B no Bairro São Lucas	200210/2011	Cachoeiro de Itapemirim
Quadra Poliesportiva EMEB Luiz Marques Pinto	200806/2011	Cachoeiro de Itapemirim
Creche Tipo B - CMEI Morada de Laranjeiras	202621/2012	Serra
Creche Tipo B, CEIM Nova Esperança	201842/2011	Jaguaré

Atrasos que podem Comprometer Prazo de Entrega		
Descrição	**Termo de |Compromisso (PAC)**	**Município**
Escola de Educação Infantil – Tipo B – CEIM Bela Vista	Convênio 710161/2008	Aracruz
Escola de Educação Infantil – Tipo C – no bairro João Colombi	202623/2012	São Gabriel da Palha
Escola de Educação Infantil – Tipo B – CEIM Carmelina Rios	202622/2012	São Mateus

9.5. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca dos problemas de qualidade detectados nas seguintes obras, com intuito de evitar potencial perda de funcionalidade do objeto e consequente prejuízo para os objetivos estabelecidos no programa de governo, observando no que couber as considerações apresentadas nos subitens 9.1.1.1 a 9.1.1.4 (relatório de auditoria, achado 3.4- peça 51):

Problemas de Qualidade nas Obras		
Descrição	**Termo de |Compromisso (PAC)**	**Município**
Quadra poliesportiva da EMEF Professora	200652/2011	São Mateus

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681392.

Marizete Venâncio do Nascimento		
Quadra esportiva da EMEB Luiz Marques Pinto	200806/2011	Cachoeiro de Itapemirim
Creche CEIM Novo Tempo	Convênio 830182/2007	Jaguaré
Creche Village da Luz	200210/2011	Cachoeiro de Itapemirim

9.6. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca da existência de obras paralisadas e já em fase de deterioração em razão de intempéries e atos de vandalismo (relatório de auditoria, achado 3.1- peça 51)

Obras Paralisadas		
Descrição da Obra	**Termo de |Compromisso (PAC)**	**Município**
Escola de Educação Infantil tipo B – CEIM Arco Iris, no bairro de Nova Brasília	201412/2011	Governador Lindenberg
Escola de Educação Infantil tipo B, na localidade de Itaoca	201171/2011	Itapemirim

9.7. dar ciência ao FNDE e às prefeituras a seguir relacionadas acerca de falhas observadas no cumprimento de requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos seguintes empreendimentos (relatório de auditoria, achado 3.5- peça 51)

Inobservância de Requisitos de Acessibilidade		
Descrição da Obra	**Termo de |Compromisso (PAC)**	**Município**
Quadra poliesportiva da EMEF Professora Marizete Venâncio do Nascimento	200652/2011	São Mateus
Espaço Infantil tipo B Proinfância- creche São Lucas	200210/2011	Cachoeiro de Itapemirim
Creche CEIM Novo Tempo	Convênio 830182/2007	Jaguaré

9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, como ainda das peças 51 a 53 destes autos:

9.8.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

9.8.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências que entender cabíveis, em razão de potencial prejuízo aos cofres dos municípios de Itapemirim (ES) e Governador Lindenberg (ES) decorrentes de gastos extraordinários para recomposição do prejuízo decorrente de deterioração de sistemas construtivos por intempéries ou vandalismo, fruto do inadimplemento contratual – posterior rescisão dos ajustes – das empresas originalmente contratadas após regular processo licitatório;

9.8.3. à Prefeitura Municipal de Jaguaré (ES);

9.8.4. à Prefeitura Municipal de São Mateus (ES);

9.8.5. à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (ES);

9.8.6. à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg (ES);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681392.

9.8.7. à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha (ES);
9.8.8. à Prefeitura Municipal de Itapemirim (ES);
9.8.9. à Prefeitura do Município de Serra (ES);
9.8.10. à Prefeitura Municipal de Aracruz (ES);
9.9. apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1.

10. Ata n° 37/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2499-37/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51681392.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.031/2014-6 **Fiscalização** 213/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - Mato Grosso

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 31/12/2007 a 30/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Gilberto Gomes de Figueiredo
cargo: Secretário Municipal de Educação de Cuiabá
período: a partir de 1/1/2013

nome: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
cargo: Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis
período: a partir de 3/1/2013

nome: Jonas Sebastião da Silva
cargo: Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande
período: a partir de 2/1/2013

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Ato de Nomeação Secretário Municipal de Educação de Cuiabá
Ato de Nomeação Secretário Municipal de Educação de Várzea Grande
Portaria de Nomeação Secretária Municipal de Educação de Rondonópolis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 14/4/2014 e 30/5/2014, estando inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1).

A presente auditoria teve como objeto dez obras de construção de unidades escolares (creches, escolas e quadras esportivas), no âmbito do FNDE, nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, situados no estado de Mato Grosso. O objetivo foi verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) extração de dados do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec); b) avaliação documental dos processos administrativos das obras selecionadas; c) inspeção física das obras selecionadas.

Quanto às unidades escolares visitadas, a amostra foi selecionada considerando-se a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares). Foram selecionadas obras já concluídas e em andamento, com percentuais variados de execução. Além disso, um fator relevante para a escolha dos municípios que seriam visitados foi a respectiva distância de Cuiabá, tendo sido priorizados aqueles que se localizavam nas proximidades da Capital.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Execução de serviços com qualidade deficiente;

2) Fiscalização deficiente da execução do convênio;

3) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 10.920.131,58.

O valor acima apresentado é referente à soma dos nove contratos de construção de unidades escolares atualizados, contemplando as dez obras que foram objeto de análise dessa fiscalização.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 001.073/2014-1 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e se alcance os objetivos para os quais a Fiscalização de Orientação Centralizada de Obras de Infraestrutura da Educação (da qual esta auditoria faz parte) foi criada, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às prefeituras municipais fiscalizadas, para que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	8
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	8
2.2 - Visão geral do objeto	9
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	11
3.2 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (IG-C)	21
3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	25
4 - CONCLUSÃO	33
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	35
6.1 - Dados cadastrais	35
6.1.1 - Projeto básico	35
6.1.2 - Execução física e financeira	35
6.1.3 - Contratos principais	36
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	43
6.2 - Deliberações do TCU	43
6.3 - Relatório Fotográfico das Obras Visitadas em Rondonópolis/MT.	51
6.4 - Acórdão 1769/2014-TCU-P.	53
6.5 - Anexo Fotográfico	55

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho de auditoria tem como objeto a implantação de unidades escolares (creches, escolas e quadras esportivas) para atendimento à educação básica, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) temática "Obras de Infraestrutura da Educação".

CRECHES

O Programa de Implantação de Escolas para Educação Infantil, conhecido como Proinfância, é um programa de assistência técnica e financeira aos municípios e ao Distrito Federal, baseado no dever do estado em promover a garantia de educação infantil, em creche e pré-escolas, gratuitamente, às crianças de zero a cinco anos de idade, preceitos esses estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013.

Em 2007, o FNDE elaborou dois projetos (denominados tipos B e C) que serviram de padrão para construção das creches e foram utilizados até 2012. Houve, ainda, uma possibilidade de que alguns municípios, pré-definidos, pudessem desenvolver seus próprios projetos (denominados tipo "A"). O projeto tipo "B" refere-se a uma creche de 1.323,58 m², com finalidade de atender a uma demanda de 120 alunos (período integral) ou 240 alunos (dois turnos). Quanto ao tipo "C", a creche contempla 781,26 m², para atender demanda de 60 alunos (período integral) ou 120 alunos (dois turnos).

Em 2013, o FNDE lançou três editais, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), resultado das ações conduzidas pelo FNDE na tentativa de dar maior celeridade à construção das creches do Proinfância, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), em que constava a implantação de metodologias inovadoras construtivas. Dos certames, resultou a possibilidade de adesão, pelos municípios, de três diferentes metodologias (Painéis em Concreto/PVC - Global Housing System; Painéis com molduras de aço leve e placas cimentícias - Light Steel Framing; e Painéis em placa de resina reforçada com fibra de vidro - Wall System).

O financiamento dessa ação se destina, exclusivamente, às prefeituras municipais, tendo como objetivo a construção de escolas para a educação infantil (creches), basicamente, em projetos-padrão do FNDE.

ESCOLAS

O Programa de Implantação para a Educação Básica, inserido no Plano de Ações Articuladas (PAR), contempla, entre outras, a implantação de Espaços Urbanos Educativos de 1 a 12 salas, para o ensino fundamental e médio.

A Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 9º (alterada pela Resolução CD/FNDE 34/2012) estabeleceu os critérios de repasse para os financiamentos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), aos quais se inserem os financiamentos aos Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula, para atendimento ao ensino fundamental e médio.

O financiamento dessa ação se destina tanto às prefeituras municipais quanto aos estados, tendo como objetivo, entre outros, a construção de escolas para os ensinos fundamental e médio, em projetos-padrão do FNDE.

QUADRAS ESPORTIVAS

O Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares também está inserido no Plano de Ações Articuladas (PAR), contemplando a implantação de espaços esportivos ligados a uma instituição de ensino existente, até o limite de 500 metros de distância da unidade. São previstas ações de construção de quadras cobertas com vestiário. Conforme proposta do FNDE, esses vestiários podem ser substituídos por palco. Há previsão, também, de execução de coberturas de quadras existentes.

Cabe destacar que essa fiscalização faz parte de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja consolidação e tratamento dos dados que permita obter diagnóstico da situação dos programas como um todo.

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

Em relação à quantidade de escolas beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que, do total dos recursos previstos de R$ 6,1 bilhões, seriam construídas 1.500 creches para a educação infantil (PT 12.365.2030.12KU.0001).

Quanto à materialidade, esse programa prevê o dispêndio da ordem de R$ 9,25 bilhões para a construção de 8.562 creches, no período de 2007 a 2014, conforme descrito no relatório de auditoria do TC 007.116/2013-6 (Consolidador).

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

O Programa de Trabalho 12.368.2030.20RP.0001 é um programa onde estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão aí inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos, em suas diversas tipologias, integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR) a ser desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem

executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao compromisso.

Nesse contexto, inserem-se esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

Quanto à materialidade, para os anos de 2011 a 2013, segundo o FNDE, foram previstos recursos da ordem de R$ 4,32 bilhões, mas repassados aos municípios e estados o montante de R$ 3,34 bilhões (77% do total previsto). O PT 12.368.2030.20RP.0001/2014 prevê alocação de recursos adicionais na LOA/2014 da ordem de R$ 1,6 bilhão.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas. Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE.

Em relação à quantidade de quadras beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que serão construídas 2.500 quadras escolares (PT 12.368.2030.12KV.0001).

Quanto à materialidade, para os anos de 2011 a 2013, foram previstos recursos da ordem de R$ 2,71 bilhões, integralmente repassados aos municípios participantes do programa. O PT 12.368.2030.12KV.0001/2014 prevê alocação de recursos adicionais na LOA/2014 da ordem de R$ 1,0 bilhão.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizado pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a fiscalização da implantação de unidades escolares para atendimento à educação básica, no período compreendido entre 14/04/2014 a 30/05/2014, no âmbito de financiamento do FNDE nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

2.2 - Visão geral do objeto

As inspeções in loco ocorridas no decorrer da execução desta auditoria abrangeram as seguintes obras de creches, escolas e quadras esportivas:

Cuiabá

EMEI (creche tipo B) - Residencial Paiaguás - ID Simec 4446 - obra em andamento (obra atrasada);

EMEI (creche tipo B) - Três Barras - ID Simec 13327 - obra em andamento (obra atrasada);

EMEI Leonel de Moura Brizola (creche tipo B) - Bairro Liberdade - ID Simec 3808 - obra concluída (em funcionamento);

Quadra Poliesportiva Coberta com Palco na EMEB Orzina de Amorim Soares - ID Simec 18669 - obra concluída (em funcionamento).

Várzea Grande

EMEI (creche tipo B) - Conjunto Habitacional Gilson de Barros - Capão do Pequi - ID Simec 4284 - obra em andamento (obra atrasada);

EMEI (creche tipo B) - João Celestino - ID Simec 4474 - obra em andamento (obra atrasada).

Rondonópolis

EMEI (creche tipo C) - Distrito de Boa Vista - ID Simec 13335 - obra em andamento (obra atrasada);

EMEF Daniel Paulista Campos (6 salas) - ID Simec 11963 - obra concluída (em funcionamento);

EMEF Alfredo de Castro Araújo (6 salas) - ID Simec 11964 - obra concluída (inoperante);

Quadra Escolar Coberta com Vestiário na EM Aparecida de S. Vetorasso - Bairro Verde Teto - ID Simec 23294 - obra concluída (em funcionamento).

Destaque-se que EMEI corresponde a Escola Municipal de Educação Infantil, EMEB corresponde a Escola Municipal de Ensino Básico e EMEF corresponde a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, situadas no estado de Mato Grosso.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperância de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras selecionadas, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras selecionadas, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às unidades escolares visitadas, a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares).

Foram selecionadas obras já concluídas e em andamento, com percentuais variados de execução.

Além disso, um fator relevante para a escolha dos municípios que seriam visitados foi a respectiva distância de Cuiabá, tendo sido priorizados aqueles que se localizavam nas proximidades da Capital.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **10.920.131,58.** O valor apresentado é referente à soma dos nove contratos de construção de escolas, creches e quadras esportivas atualizados, contemplando as dez obras que foram objeto de análise dessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se a execução de serviços com qualidade deficiente nas obras vistoriadas, notadamente em paredes e pisos com rachaduras e trincas, em infiltrações em tetos e paredes e em recalques de pisos e fundações.

Esse tipo de situação afronta o princípio contido no art. 66 da Lei 8.666/1993 e requer a aplicação do art. 69 da citada lei, assim como os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", na Resolução CD/FNDE 6/2007, Anexo 2 (Manual de Orientações Técnicas), item 3.

A aludida Lei, em seu art. 66, traz à baila que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Com base no dispositivo citado, esperava-se que os serviços estivessem sendo executados com boa qualidade, em conformidade com os projetos e especificações que detalharam o objeto do contrato.

Destaca-se que a qualidade de execução dos serviços não foi avaliada nas obras que ainda estão em andamento, exceto para a EMEI Residencial Paiaguás, conforme descrito abaixo.

Nas vistorias foram constatados defeitos como, por exemplo, infiltração em tetos e paredes, rachaduras em paredes e pisos, pinturas formando bolhas e descascando devido às infiltrações e recalque de pisos e fundações.

Além do que prevê a Lei 8.666/1993, releva apontar que tanto a Resolução CD/FNDE 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", quanto o Termo de Compromisso, inc. II, dispõem como responsabilidade do ente participante aplicar os recursos recebidos do FNDE "(...) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos".

Nesse diapasão, é imprescindível a adequada execução dos serviços conforme a qualidade determinada em projeto, ainda mais em se tratando de edificações de grande relevância social e que atenderão crianças e jovens de diferentes faixas etárias, como ocorre no caso concreto.

As principais ocorrências de serviços executados com qualidade deficiente, evidenciados em relatório fotográfico acostado aos presentes autos, estão resumidas abaixo:

Cuiabá:

EMEI (creche tipo B) - Residencial Paiaguás - ID Simec 4446 - obra em andamento (obra atrasada)

Verificou-se infiltrações generalizadas nas lajes da cobertura e em paredes. A tinta do teto está descascando, devido às infiltrações. Foram observadas, também, bolhas e descascamentos na pintura do teto das salas.

EMEI Leonel de Moura Brizola (creche tipo B) - Bairro Liberdade - ID Simec 3808 - obra concluída (em funcionamento)

Observou-se afundamento em parte do piso de concreto (palco) no entorno do anfiteatro.

A área da lavanderia e rouparia apresenta infiltração. Devido à infiltração, os tetos e paredes estão com bolhas na pintura e com fortes marcas de mofo.

Na cisterna, o reservatório subterrâneo de água sofreu infiltração de esgoto proveniente de residências que não são servidas por rede coletora. Com isso, a creche instalou reservatórios de polietileno no estacionamento.

O fogão industrial da cozinha não foi instalado conforme o projeto e a coifa está apenas pendurada sobre o fogão, sem o mecanismo de exaustão. Ou seja, além de a coifa estar perpendicularmente ao fogão, quando deveria estar paralela, ela não funciona. Cabe salientar que, devido à má instalação da coifa, o depósito de panelas fica alagado quando chove.

Por fim, constatou-se que algumas portas estão com a madeira lascada e com maçanetas quebradas, bem como a falta de azulejos próximos às janelas.

Quadra Poliesportiva Coberta com Palco na EMEB Orzina de Amorim Soares - ID Simec 18669 - obra concluída (em funcionamento)

Verificou-se que toda a fiação das instalações elétricas, juntamente com a caixa de distribuição, foram furtadas da quadra.

Os portões de acesso à quadra foram arrancados e parte da cerca que a circunda foi completamente destruída.

Não há vestiários construídos no local (a obra está erroneamente cadastrada no Simec como "Quadra com Vestiário").

Rondonópolis:

EMEF Daniel Paulista Campos (6 salas) - ID Simec 11963 - obra concluída (em funcionamento)

As paredes, principalmente nas proximidades de janelas, estão fissuradas/rachadas e com a tinta descascada. Destaque-se que há inúmeras rachaduras em diversas paredes da escola, conforme anexo fotográfico.

Observou-se machas oriundas de infiltração próximas aos rodapés.

O piso da rampa de entrada, que dá acesso ao pátio, apresenta diversas trincas e rachaduras.

EMEF Alfredo de Castro Araújo (6 salas) - ID Simec 11964 - obra concluída (inoperante)

A obra foi concluída em julho de 2013. No entanto, ainda não está em funcionamento, pois a prefeitura aguarda o término da construção de conjunto habitacional de casas populares nesse bairro, para que os moradores usufruam dos benefícios da escola.

Porém, mesmo antes de entrar em funcionamento, a Escola apresenta sérios problemas de qualidade.

Observou-se diversas rachaduras/fissuras em várias paredes, principalmente nas proximidades de janelas. Algumas rachaduras chegam a medir mais de 1,5 metro de comprimento. Vale mencionar, também, a ocorrência de rachaduras longitudinais de grande extensão nas paredes da parte posterior do bloco pedagógico, pouco acima do nível do solo.

O piso da rampa de acesso à área central da escola também está com trincas e rachaduras generalizadas, incluindo-se um ponto em que ele está completamente destruído. Ainda, o piso cerâmico do pátio coberto apresenta diversas trincas.

Destaque-se que há rachaduras e recalques nas calçadas, principalmente no entorno do bloco pedagógico e do bloco de serviço.

Em resposta ao Ofício 07-Fiscalis-213/2014, que requisitou informações acerca das patologias construtivas constatadas na Escola Alfredo de Castro Araújo, a Secretaria Municipal de Educação informou que a empresa executora está sendo notificada para corrigir as falhas detectadas na obra e que, de acordo com Laudo Técnico, datado de 29/5/2014, as patologias constatadas (trincas e rachaduras em paredes e calçadas e recalque diferencial) não apresentam riscos à segurança e à integridade estrutural da edificação, salvo progressão, porém requerem providências imediatas. O Laudo em questão traz, ainda, as seguintes considerações:

Ressalva 1: as referidas patologias indicam fundação da edificação executada de forma inadequada, porém, faz-se necessário maior análise para a completa certificação e; má compactação do solo, no que refere a calçadas;

Ressalva 2: As rachaduras nas calçadas podem causar infiltrações no solo de sua sustentação e também na fundação, provocando evolução das patologias, bem como podem provocar acidentes às pessoas, principalmente crianças.

Considerando que a Administração, a partir das constatações feitas *in loco*, passou a adotar as providências cabíveis, junto à construtora, com vistas à regularização/reparação dos problemas detectados, torna-se desnecessário, por ora, comando específico ao município de Rondonópolis quanto à questão.

Constatou-se, ainda, manchas de mofos próximas aos rodapés, em virtude de infiltração no local.

Relatório fotográfico das não conformidades quanto à qualidade das obras

CUIABÁ – Escola Educação Infantil(Em obras) – Residencial Paiaguás

Figura 1: Teto com manchas de mofo

Figura 2: Infiltração no teto

Figura 3: Teto com tinta descascada

Figura 4: Marcas de infiltração

Figura 5: Manchas de infiltração

Fonte: TCU – Secex/MT

CUIABÁ – Escola Leonel Brizola – Bairro Liberdade (fissuras, infiltrações, danos na pintura)

Figura 6: Falta de azulejos perto da janela

Figura 7: Falta de azulejos perto da janela

Figura 8: Fogão e coifa instalados em desacordo com o projeto

Figura 9: Abertura no depósito de panelas

Figura 10: Infiltração no teto da lavanderia

Fonte: TCU – Secex/MT

CUIABÁ – Quadra Poliesportiva – EMEB Orzina de Amorim Soares

Figura 11: Falta de fiação

Figura 12: Caixa de distribuição danificada

Figura 13: Portão da quadra quebrado

Figura 14: Telas destruídas

Fonte: TCU – Secex/MT

RONDONÓPOLIS – Escola Alfredo de Castro Araújo

Figura 15: Rachaduras próximas às paredes

Figura 16: Rachaduras próximas às paredes

Figura 17: Rachaduras na calçada

Figura 18: Rachaduras nas paredes

Figura 19: Infiltrações perto dos rodapés

Figura 20: Rachaduras na escada

Fonte: TCU – Secex/MT.

RONDONÓPOLIS – Escola Daniel Paulista Campos

Figura 21: Rachaduras na janela

Figura 22: Rachaduras na janela

Figura 23: Infiltração próxima ao solo

Figura 24: Rachaduras na janela

Fonte: TCU – Secex/MT.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 10589/2014, 13/2/2014, Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para finalização do remanescente da construção de escolas - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, Creche Tipo B, Cmei do Bairro Paiaguás, Cuiabá/MT, Construtora Nhambiquaras Ltda.

(OI) - Contrato 3079/2011, 13/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção do Espaço Educativo Urbano II, 6 salas de aula, à av. C, área verde, bairro Parque das Rosas, e do Espaço Educativo Urbano II, 6 salas de aula, à rua L, lote 2, quadra 24, bairro Maria Tereza, em Rondonópolis/MT, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 5035/2012, 8/5/2012, Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de quadra poliesportiva coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares, no âmbito do PAC 2, Anamil Engenharia Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 44/2008, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola de ensino infantil, localizada na av. Principal, qd. 17, Bairro Liberdade, Cuiabá/MT, Aroeira Construções e Incorporação e Vendas Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea b

Resolução 6/2007, CD/FNDE, art. 2-Anexo, item 3

Resolução 24/2012, CD/FNDE, art. 3º, inciso III, alínea e

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico qualidade das obras, folhas 1/5.

Oficios Patologias Construtivas Escola Alfredo de Castro Araújo (Rondonópolis), folhas 1/5.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Foram observadas obras executadas com serviços de qualidade deficiente. Entre as causas para essas falhas apuradas pela equipe destaca-se a falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a Contratada corrigisse tempestivamente os problemas.

Embora essas causas demandem uma atuação mais rigorosa desta Corte de Contas, entende-se que não é possível extrapolar os resultados encontrados para o universo de obras do FNDE.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra dessa auditoria.

3.2 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se inconsistências em informações constantes de sistema informatizado, utilizado pelo FNDE para monitorar e controlar a execução de obras delegadas, denotando fiscalização deficiente da execução do convênio por parte do órgão.

O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec) é a ferramenta de fiscalização utilizada pelo FNDE. Dessa forma, quando o Simec apresenta dados desatualizados, o controle das obras fica prejudicado.

Em análise aos dados constantes do Simec, constatou-se inconformidades registradas no sistema, que ainda não foram superadas. Essas situações indicam que as empresas responsáveis não tomaram as providências solicitadas, ou, se as adotaram, os responsáveis por alimentar o sistema não fizeram os registros de superação das inconformidades.

Tais inconsistências indicam fragilidade do Simec quanto à confiabilidade de suas informações.

Cuiabá

EMEI Leonel de Moura Brizola (creche tipo B) - Bairro Liberdade - ID Simec 3808 - obra concluída

A obra da Escola Leonel de Moura Brizola aparece com uma inconformidade apontada pelo Fiscal do FNDE (Corrigir a fachada interna do bloco administrativo, conformeas plantas AR 07/12 (planta baixa cobertura) e AR 05/12 - corte AA e corte BB, com a previsão da providência para 30/6/2009. No entanto, a escola já está concluída e a inconformidade não foi superada no Simec.

EMEI (creche tipo B) Residencial Paiaguás - ID Simec 4446 - obra em andamento

Observou-se as seguintes inconformidades ainda não superadas no Simec:

- Castelo d'água executado em desconformidade com o projeto. Construído em chapa metálica. Previsão da providência para o dia 1º/12/2013.

- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto. O SPDA deve ser executado desde a fundação, conforme especificado em projeto. Previsão da providência para o dia 1º/12/2013.

EMEI (creche tipo B) Três Barras - ID Simec 13327 - obra em andamento

Observou-se as seguintes inconformidades ainda não superadas no Simec:

- Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Contravergas não executadas. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Pilares executados em desconformidade com o projeto. A seção transversal dos pilares está menor do que especificado em projeto. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Pilares executados em desconformidade com o projeto. Falha na concretagem de pilares. Previsão da providência em 29/12/2013.

Quadra Poliesportiva Coberta com Palco na EMEB Orzina de Amorim Soares - ID Simec 18669 - obra concluída

Constatou-se que a quadra foi cadastrada no Simec de forma errada. Embora não possua vestiário, o cadastro no Simec foi realizado como quadra coberta com vestiário.

Várzea Grande

EMEI (creche tipo B) - Conjunto Habitacional Gilson de Barros - Capão do Pequi - ID Simec 4284 - obra em andamento

Observou-se as seguintes inconformidades ainda não superadas no Simec:

- Fundações executadas em desconformidade com o projeto. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Pilares executados em desconformidade com o projeto. A seção transversal dos pilares está menor do que a especificada em projeto. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Vigas executadas em desconformidade com o projeto. Falha na concretagem de vigas. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Ausência de contraverga. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Pilares executados em desconformidade com o projeto. Falha na concretagem de pilares. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Alvenaria executada em desconformidade com a especificação. Contraverga mal executada. Previsão da providência em 29/12/2013.

EMEI (creche tipo B) - João Celestino - ID Simec 4474 - obra em andamento

Constatou-se as seguintes inconformidades ainda não superadas no Simec:

- Pilares executados em desconformidade com o projeto. A seção transversal dos pilares está menor do que a especificada em projeto. Previsão da providência em 29/12/2013.

- Vigas executadas em desconformidade com o projeto. Falha na concretagem de vigas. Previsão da providência em 29/12/2013.

Rondonópolis

Quadra Escolar Coberta com Vestiário na Escola Aparecida Vetorasso - Bairro Verde Teto - ID Simec 23294 - obra concluída

Constatou-se as seguintes inconformidades ainda não superadas no Simec:

- Serviços Complementares executados em desconformidade com o projeto. Não foram executados os bancos nos banheiros. Previsão da providência em 13/3/2014.

- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) executado em desconformidade com o projeto. Previsão da providência em 13/3/2014.

- Revestimentos executados em desconformidade com o projeto. Não foram executados os revestimentos cerâmicos nos pilares. Previsão da providência em 13/3/2014.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 10589/2014, 13/2/2014, Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para finalização do remanescente da construção de escolas - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, Creche Tipo B, Cmei do Bairro Paiaguás, Cuiabá/MT, Construtora Nhambiquaras Ltda.

(OI) - Contrato 44/2008, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola de ensino infantil, localizada na av. Principal, qd. 17, Bairro Liberdade, Cuiabá/MT, Aroeira Construções e Incorporação e Vendas Ltda.

(OI) - Contrato 5035/2012, 8/5/2012, Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de quadra poliesportiva coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares, no âmbito do PAC 2, Anamil Engenharia Ltda. - ME.

(IG-C) - Contrato 3969/2011, 19/9/2011, Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra para construção da creche Proinfância, tipo B, localizada na rua 18, área de uso institucional e recreativo 01, bairro Residencial José Sobrinho, e da creche Proinfância, tipo C, localizada na rua 1º de Maio, lote 2, quadra 7, Distrito de Boa Vista, em Rondonópolis/MT, Construtora Mex Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 10505/2014, 21/1/2014, Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para finalização do remanescente da construção de escolas - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, Creche Tipo B, Cmei do Bairro Três Barras, Cuiabá/MT, Apolus Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 15/2012, 8/5/2012, Contratação de empresa capacitada para a execução e construção de uma creche padrão Proinfância, Lote II, situada no residencial Gilson de Barros, em Várzea Grande/MT, Faria Construção Civil e Consultoria Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 19/2012, 8/5/2012, Contratação de empresa capacitada para a execução e construção de uma creche padrão Proinfância, Lote I, situada no residencial Celestino Pereira, em Várzea Grande/MT, Construtora Verdes Mares Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 1730/2012, 20/6/2012, Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção da quadra coberta com vestiário, na escola municipal Verde Teto, localizada à rua B, quadra 01, no bairro Verde Teto, em Rondonópolis/MT, João da Luz Proença Filho - EPP.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de o órgão repassador acompanhar o estágio e a evolução das obras. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.2.7 - Evidências:

Inconformidades SIMEC, folhas 1/22.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do FNDE, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação das falhas apontadas pelos responsáveis durante as fiscalizações.

Assim, será proposto apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1 (processo consolidador da FOC Temática Implantação de Escolas para Educação Básica - Nacional), tendo em vista a necessidade de as falhas observadas nessa auditoria serem consolidadas com as demais no âmbito da FOC Infraestrutura da Educação.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Nas visitas às escolas e às quadras já concluídas, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, em sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004, em especial quanto a rampas com inclinação superior à permitida, pisos irregulares, sanitários para PNE sem atender ao normativo e corredores estreitos.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que eles se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade a edificações e equipamentos urbanos.

Destaque-se que todas as unidades em funcionamento foram objeto de análise quanto aos requisitos de acessibilidade. Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em execução.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Cuiabá:

EMEI Leonel de Moura Brizola - Bairro Liberdade - ID Simec 3808;

Quadra coberta com palco na EMEB Orzina de Amorim Soares - ID Simec 18669.

Rondonópolis:

EMEF Daniel Paulista Campos - ID Simec 11963;

EMEF Alfredo de Castro Araújo - ID Simec 11964;

Quadra escolar coberta com vestiário na EM Aparecida Vetorasso - Bairro Verde Teto - ID Simec 23294.

Conforme registro fotográfico anexo, foi verificada uma série de impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades vistoriadas nos municípios do estado de Mato Grosso.

Vaga de estacionamento para PNE

Nenhuma das obras concluídas possui estacionamento para portadores de necessidades especiais. No entanto, tal fato não contraria o item 6.12.3 da NBR 9050/2004, pois não há mais que 10 vagas no estacionamento para que haja a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais.

Destaque-se que a quadra na EMEB Orzina de Amorim Soares possui espaço no estacionamento para mais de 10 vagas. Porém não há divisões específicas para cada automóvel e o estacionamento não foi pavimentado.

Calçadas e piso do entorno

Todas as obras concluídas apresentam rebaixamentos nas calçadas que dão acesso às escolas e às quadras. No entanto, a quadra coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares não possui interação entre a calçada de acesso e o restante do terreno (ausência de pavimentação), conforme anexo fotográfico.

A Escola Alfredo de Castro Araújo e a quadra coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares possuem irregularidades no piso que dificultam a locomoção de cadeirantes.

Constatou-se, também, que todas as obras concluídas não apresentam piso tátil de alerta ou direcional.

Rampas

A quadra da EMEB Orzina de Amorim Soares e a quadra da Escola Aparecida Vetorasso apresentam rampas com inclinação superior a 1:20, contrariando o item 6.5 da NBR 9050. Dessa forma, os cadeirantes terão dificuldades para circular por essas rampas.

Sanitários acessíveis

Verificou-se diversas inadequações das barras de apoio dos vasos sanitários e/ou dos lavatórios.

Não há barras de apoio nos lavatórios, ou elas não estão de acordo com a norma, em todas as unidades visitadas, em desrespeito ao item 7.3.6.4 da NBR 9050.

As barras de apoio das bacias sanitárias não estão fixadas a 75cm de altura do piso, na Escola Alfredo de Castro Araújo, na Creche Leonel Brizola e na Escola Daniel Paulista Campos, em afronta ao item 7.3.1.2 da NBR 9050. Cite-se ainda que as barras junto à bacia sanitária, na lateral e no fundo, não possuem comprimento mínimo de 0,80 m, conforme prevê a legislação.

Nas Escolas Daniel Paulista Campos e Alfredo de Castro Araújo e na quadra da Escola Aparecida Vetorasso, o lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso), contrariando o item 7.3.6.2 da NBR 9050.

Na quadra da Escola Aparecida Vetorasso, em Rondonópolis, os acessórios (saboneteira e papeleira) para PNE não foram instalados.

Corredores

Todas as obras vistoriadas não possuem a largura dos corredores adequada (maior que 150cm), contrariando o item 6.9.1 da NBR 9050.

Relatório fotográfico das não conformidades quanto à acessibilidade das obras

CUIABÁ – Escola Leonel de Moura Brizola – Bairro Liberdade – ID Simec 3808

Figura 1: Rebaixamento danificado

Figura 2: Barra lateral acima de 90 cm

Figura 3: Barra lateral acima de 90 cm

Figura 4: Barra de apoio com comprimento inferior ao mínimo de 80 cm

Figura 5: Barra de apoio com comprimento inferior ao mínimo de 80 cm

Fonte: TCU – Secex/MT

CUIABÁ – Quadra Poliesportiva com Palco – EMEB Orzina de Amorim Soares – ID Simec 18669

Figura 6: Dificuldades de acesso à quadra

Figura 7: Rampa com inclinação acentuada

Fonte: TCU – Secex/MT

RONDONÓPOLIS – Escola Daniel Paulista Campos – ID Simec 11963

Figura 8: Ausência de barra de apoio no fundo

Figura 9: Lavatório com coluna

Figura 10: Rebaixamento danificado

Fonte: TCU – Secex/MT

RONDONÓPOLIS – Escola Alfredo de Castro Araújo – ID Simec 11964

Figura 11: Dificuldades de acesso à escola

Figura 12: Acessórios acima de 120 cm

Figura 13: Lavatório com coluna

Fonte: TCU – Secex/MT.

RONDONÓPOLIS – Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Bairro Verde Teto – ID Simec 23294

Figura 14: Barra de apoio com comprimento inferior ao mínimo de 80 cm

Figura 15: Rampa com inclinação acentuada

Figura16: Lavatório com coluna

Fonte: TCU – Secex/MT.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 44/2008, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola de ensino infantil, localizada na av. Principal, qd. 17, Bairro Liberdade, Cuiabá/MT, Aroeira Construções e Incorporação e Vendas Ltda.

(OI) - Contrato 1730/2012, 20/6/2012, Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção da quadra coberta com vestiário, na escola municipal Verde Teto, localizada à rua B, quadra 01, no bairro Verde Teto, em Rondonópolis/MT, João da Luz Proença Filho - EPP.

(OI) - Contrato 3079/2011, 13/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção do Espaço Educativo Urbano II, 6 salas de aula, à av. C, área verde, bairro Parque das Rosas, e do Espaço Educativo Urbano II, 6 salas de aula, à rua L, lote 2, quadra 24, bairro Maria Tereza, em Rondonópolis/MT, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 5035/2012, 8/5/2012, Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de quadra poliesportiva coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares, no âmbito do PAC 2, Anamil Engenharia Ltda. - ME.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Relatório_fotográfico_acessibilidade_tabela2 - Relatório fotográfico das não conformidades quanto à acessibilidade das obras, folhas 1/4.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Constatou-se na amostra analisada que as obras não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais em sua integralidade.

As falhas detectadas consistiram, basicamente, em: (i) más condições de acesso externo no entorno das edificações escolares; (ii) rampas internas cujas declividades se mostraram acima do definido na NBR 9050/2004; (iii) sanitários adaptados com barras de apoio faltantes ou fora dos padrões, bem como

ausência de lavatórios suspensos; e (iv) corredores com larguras inferiores à mínima permitida pela norma.

Vale destacar que a inobservância aos critérios de acessibilidade gera efeitos negativos na oferta de vagas à comunidade, uma vez que alunos portadores de necessidades especiais ficam impossibilitados de utilizarem os espaços da edificação escolar de forma adequada.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto dez obras de construção de unidades escolares (creches, escolas e quadras esportivas). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento; a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; e as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estivessem paralisadas. Este trabalho está inserido na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação Básica.

Verificou-se que algumas das obras fiscalizadas em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato. As causas mais frequentes relatadas foram: dificuldades para contratação de mão-de-obra, demora na resolução de problemas junto ao FNDE e dificuldades com a terraplanagem e drenagem do terreno.

Registre-se que não foi detectada obra paralisada. Contudo, constatou-se que uma escola (Escola Alfredo de Castro Araújo - 6 salas) está inoperante, apesar de ter sido recebida pela Prefeitura de Rondonópolis em julho de 2013. A causa da não utilização da escola é devido a ausência de alunos na região em que o equipamento foi construído.

Com relação à qualidade, quatro, das cinco obras fiscalizadas entregues, apresentaram falhas, principalmente com relação à execução dos serviços. Dessas, destaca-se negativamente o péssimo estado em que se encontra a Escola Alfredo de Castro Araújo (Rondonópolis), com problemas de afundamento de calçadas e fundações; rachaduras em paredes, calçadas e pisos; bem como algumas infiltrações.

Por sua vez, a quadra coberta com vestiário na Escola Aparecida Vetorasso (Rondonópolis), apesar de pequenas falhas verificadas, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (cinco) também apresentaram irregularidades, sendo que, diferente do aspecto de qualidade, não foi possível apontar uma unidade como destaque positivo nesse aspecto, embora pontualmente haja boas práticas.

Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como rampas de acesso, piso, sanitários para PNE e corredores.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), verificou-se boas práticas somente quanto à utilização de luz natural para iluminação dos ambientes, em todas as obras.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos.

Achados vinculados às questões de auditoria:

- Execução de serviços com qualidade deficiente.

- Fiscalização deficiente da execução do convênio.

- Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendida juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT e Rondonópolis/MT;

II - apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 13/5/2014	**Percentual executado:** 75
Data do início da obra: 18/9/2008	**Data prevista para conclusão:** 14/10/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual executado de 75% refere-se ao percentual médio, calculado pela divisão do somatório dos valores pagos para cada obra até a presente data pelo somatório dos valores atualizados dos contratos. Para detalhamento da execução física, vide planilha anexa ao presente relatório.	

Observações:

A data da vistoria refere-se ao último município visitado (Rondonópolis). As obras foram visitadas nas seguintes datas: Cuiabá (6/5/2014), Várzea Grande (7/5/2014) e Rondonópolis (13/5/2014).

A situação descrita como "em andamento" diz respeito à média de todas as obras vistoriadas.

A data de início (18/9/2008) refere-se à obra que teve Ordem de Início dos Serviços há mais tempo (Creche Bairro Liberdade, em Cuiabá).

A data prevista para conclusão (14/10/2014) diz respeito à obra (creche Bairro Três Barras, em Cuiabá) que apresenta o maior prazo para seu término, tomando-se como parâmetros o percentual medido até a presente data e o prazo previsto para conclusão da obra, constante na placa da obra.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 06/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 2.730.032,90
Valor estimado global da obra: R$ 10.920.131,58
Data base estimativa: 30/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.782,23	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:
Valor Estimado para conclusão: Valor total de todos os contratos somados * (1 - percentual de execução física médio de todos os contratos) = R$ 10.920.131,58 * (1 - 75%) = R$ 2.730.032,90.
Custo estimado global da obra: Valor total de todos os contratos somados, incluindo-se aditivos.
As informações são relativas às dez obras analisadas.
As informações do Cronograma de Desembolso são referentes aos respectivos PTs Nacionais.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 10505/2014

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para finalização do remanescente da construção de escolas - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, Creche Tipo B, Cmei do Bairro Três Barras, Cuiabá/MT

Data da assinatura: 21/1/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 36.915.163/0001-41 **Razão social:** Apolus Engenharia Ltda.

CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/1/2014 a 16/1/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.831.856,05	**Valor:** R$ 1.831.856,05
Data-base: 1/7/2013	**Data-base:** 1/7/2013
Volume do serviço: 1.211,00 m2	**Volume do serviço:** 1.211,00
Custo unitário: 1.512,68 R$/m2	**Custo unitário:** 1.512,68 R$/
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O Contrato 10505/2014 refere-se ao remanescente de obra. O Contrato inicialmente pactuado para executar as obras da creche foi o Contrato 7300/2011, firmado pela Prefeitura de Cuiabá com a empresa Mega Construções e Incorporações (CNPJ 10.682.530/0001-10).

Nº contrato: 10589/2014

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para finalização do remanescente da construção de escolas - Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, Creche Tipo B, Cmei do Bairro Paiaguás, Cuiabá/MT

Data da assinatura: 13/2/2014 **Mod. licitação:** dispensa de licitação

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 03.076.083/0001-90 **Razão social:** Construtora Nhambiquaras Ltda.

CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 13/2/2014 a 12/8/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 661.050,04	**Valor:** R$ 661.050,04
Data-base: 1/7/2013	**Data-base:** 1/7/2013
Volume do serviço: 1.211,00 m2	**Volume do serviço:** 1.211,00
Custo unitário: 545,87 R$/m2	**Custo unitário:** 545,87 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Apesar de o contrato atual ainda não possuir aditivo, o custo total da creche está em R$ 2.034.815,12, considerando-se os valores pagos às duas primeiras contratadas (R$ 640.537,27 e R$ 733.227,81) somados ao valor do contrato atual (R$ 661.050,04). Com isso, o custo unitário do serviço está em R$ 1.680,28/m².
O Contrato 10589/2014 foi firmado com o fim de executar remanescente de obra. O contrato inicial era o Contrato 68/2008, firmado entre a Prefeitura de Cuiabá e a empresa Terex Construções e Transporte Ltda. (CNPJ 07.481.616/0001-70), no valor de R$ 1.047.232,20. Em 22/9/2011 o Contrato 68/2008 foi rescindido, tendo assumido a obra a empresa G. de Almeida Brito Engenharia e Construção (CNPJ 01.180.102/0001-07), por meio do Contrato 290/2012. Em 16/12/2013 a empresa G. de Almeida Brito Engenharia e Construção retirou-se do canteiro de obras, tendo desistido de executá-las.

Nº contrato: 15/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa capacitada para a execução e construção de uma creche padrão Proinfância, Lote II, situada no residencial Gilson de Barros, em Várzea Grande/MT

Data da assinatura: 23/3/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.312.194/0001-14	**Razão social:** Faria Construção Civil e Consultoria Ltda. - EPP
CNPJ contratante: 03.507.548/0001-10	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/5/2012 a 28/4/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.565.000,00	**Valor:** R$ 1.883.060,31

Data-base: 1/8/2011	**Data-base:** 1/8/2011
Volume do serviço: 1.211,00 m2	**Volume do serviço:** 1.211,00 m2
Custo unitário: 1.292,32 R$/m2	**Custo unitário:** 1.554,96 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 1730/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção da quadra coberta com vestiário, na escola municipal Verde Teto, localizada à rua B, quadra 01, no bairro Verde Teto, em Rondonópolis/MT

Data da assinatura: 20/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.069.586/0001-40	**Razão social:** João da Luz Proença Filho - EPP
CNPJ contratante: 03.347.101/0001-21	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/6/2012 a 20/3/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 501.411,95	**Valor:** R$ 626.710,52
Data-base: 1/9/2011	**Data-base:** 1/9/2011
Volume do serviço: 980,40 m2	**Volume do serviço:** 980,40
Custo unitário: 511,43 R$/m2	**Custo unitário:** 511,43 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 6
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 19/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa capacitada para a execução e construção de uma creche padrão Proinfância, Lote I, situada no residencial Celestino Pereira, em Várzea Grande/MT

Data da assinatura: 2/4/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 03.604.341/0001-64 **Razão social:** Construtora Verdes Mares Ltda. - EPP

CNPJ contratante: 03.507.548/0001-10 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 8/5/2012 a 25/5/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.392.118,14	**Valor:** R$ 1.622.526,90
Data-base: 1/8/2011	**Data-base:** 1/8/2011
Volume do serviço: 1.211,00 m2	**Volume do serviço:** 1.211,00 m2
Custo unitário: 1.149,56 R$/m2	**Custo unitário:** 1.339,82 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 3079/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de construção do Espaço Educativo Urbano II, 6 salas de aula, à av. C, área verde, bairro Parque das Rosas, e do Espaço Educativo Urbano II, 6 salas de aula, à rua L, lote 2, quadra 24, bairro Maria Tereza, em Rondonópolis/MT

Data da assinatura: 25/5/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.307.089/0002-75 **Razão social:** S. P. Martins - ME

CNPJ contratante: 03.347.101/0001-21 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/6/2011 a 10/11/2011	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.405.906,07	**Valor:** R$ 1.757.350,39

Data-base: 1/9/2010	**Data-base:** 1/9/2010
Volume do serviço: 1.708,00 m2	**Volume do serviço:** 1.708,00 m2
Custo unitário: 823,13 R$/m2	**Custo unitário:** 1.028,89 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 7
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O Contrato 3079/2011 engloba a execução de duas escolas de 6 salas no valor original de R$ 702.950,00 (escola do bairro Parque das Rosas) e de R$ 702.956,07 (escola do bairro Maria Tereza), perfazendo total contratado de R$ 1.405.906,07.

Nº contrato: 3969/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra para construção da creche Proinfância, tipo B, localizada na rua 18, área de uso institucional e recreativo 01, bairro Residencial José Sobrinho, e da creche Proinfância, tipo C, localizada na rua 1º de Maio, lote 2, quadra 7, Distrito de Boa Vista, em Rondonópolis/MT

Data da assinatura: 19/9/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.414.614/0001-70	**Razão social:** Construtora Mex Ltda. - ME
CNPJ contratante: 03.347.101/0001-21	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/9/2011 a 15/7/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 610.474,29	**Valor:** R$ 716.374,95
Data-base: 1/6/2010	**Data-base:** 1/6/2010
Volume do serviço: 564,50 m2	**Volume do serviço:** 564,50 m2
Custo unitário: 1.081,44 R$/m2	**Custo unitário:** 1.269,04 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 9
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O Contrato 3969/2011 abrange a construção de duas creches Proinfância, uma tipo B e outra tipo C. Os valores contratuais aqui descritos são referentes somente à obra da creche tipo C, localizada no distrito de Boa Vista, em Rondonópolis/MT.

Nº contrato: 44/2008

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola de ensino infantil, localizada na av. Principal, qd. 17, Bairro Liberdade, Cuiabá/MT

Data da assinatura: 1/9/2008	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.250.369/0001-88	**Razão social:** Aroeira Construções e Incorporação e Vendas Ltda.
CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a 1/7/2009	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.019.488,64	**Valor:** R$ 1.218.080,26
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.211,00 m2	**Volume do serviço:** 1.211,00
Custo unitário: 841,85 R$/m2	**Custo unitário:** 841,85 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 7
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
A data base do contrato não foi inserida, tendo em vista que a documentação encaminhada pela Prefeitura de Cuiabá não continha essa informação.

Nº contrato: 5035/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de quadra poliesportiva coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares, no âmbito do PAC 2

Data da assinatura: 8/5/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 08.768.034/0001-32	**Razão social:** Anamil Engenharia Ltda. - ME
CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/5/2012 a 3/5/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 484.925,32	**Valor:** R$ 603.122,16
Data-base: 1/11/2011	**Data-base:** 1/11/2011
Volume do serviço: 861,56 m2	**Volume do serviço:** 861,56 m2
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 10031/2014-6		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4888/2012-0

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 010.031/2014-6 **Deliberação:** AC-1.769-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT: 2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/MT (peça 30), aos municípios de Cuiabá/MT, de Várzea Grande/MT e de Rondonópolis/MT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.031/2014-6 **Deliberação:** AC-1.769-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT: 2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/MT (peça 30), aos municípios de Cuiabá/MT, de Várzea Grande/MT e de Rondonópolis/MT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.031/2014-6 **Deliberação:** AC-1.769-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT: 2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/MT (peça 30), aos municípios de Cuiabá/MT, de Várzea Grande/MT e de Rondonópolis/MT. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.031/2014-6 **Deliberação:** AC-1.769-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório Fotográfico das Obras Visitadas em Rondonópolis/MT.

Figura 1: Fotografia da fachada da EMEF Daniel Paulista Campos – antiga EMEF Magnólia Angélica de Araújo (Escola 6 salas - Espaço Educativo Urbano II - Bairro Parque das Rosas - ID Simec 11963) - Rondonópolis/MT. Data: 13/5/2014.

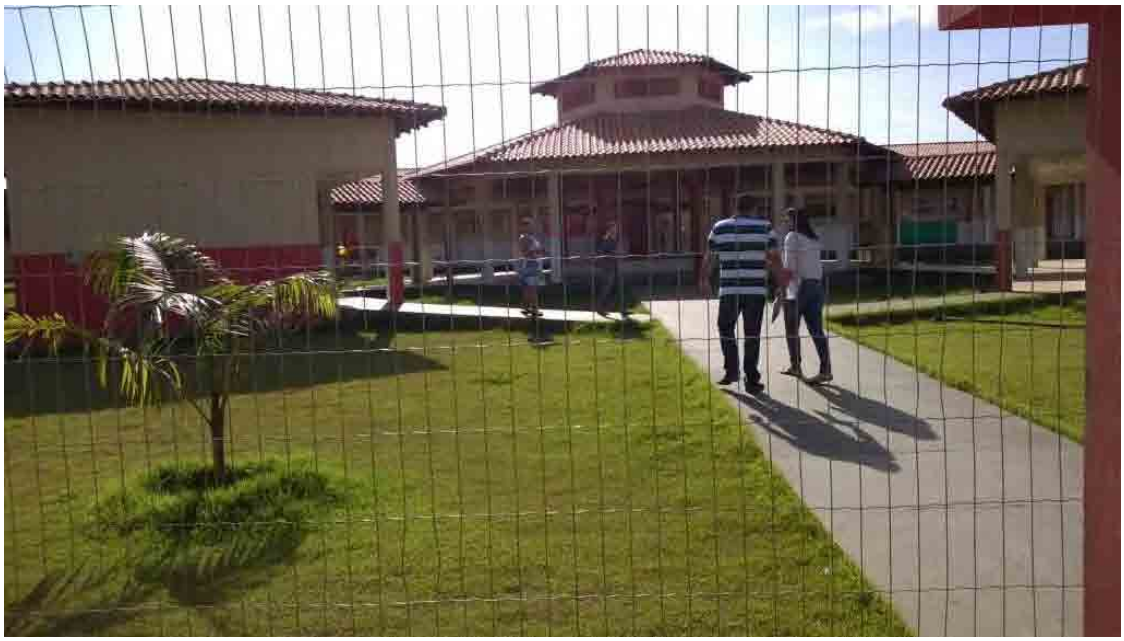

Fonte: TCU – Secex/MT

Figura 2: Fotografia da fachada da EMEF Alfredo de Castro Araújo (Escola 6 salas - Espaço Educativo Urbano II - Bairro Jardim Maria Tereza- ID Simec 11964) - Rondonópolis/MT. Data: 13/5/2014.

Fonte: TCU – Secex/MT

Figura 3: Fotografia da parte posterior da EMEI Boa Vista (Creche tipo C – Distrito de Boa Vista - ID Simec 13335) - Rondonópolis/MT. Data: 13/5/2014.

Fonte: TCU – Secex/MT

Figura 4: Fotografia da fachada da Quadra Coberta na EM Aparecida de S. Vetorasso (Quadra Coberta com Vestiário – Bairro Verde Teto - ID Simec 23294) - Rondonópolis/MT. Data: 13/5/2014.

Fonte: TCU – Secex/MT

6.4 - Acórdão 1769/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 32/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1769/2014 - TCU – Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 14/4/2014 e 30/5/2014, acerca das obras de construção de unidades escolares (creches, escolas e quadras esportivas) nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, situados no estado de Mato Grosso;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT) constatou que "algumas das obras fiscalizadas em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato", cujas causas mais frequentes foram: dificuldades para contratação de mão-de-obra, demora na resolução de problemas junto ao FNDE e dificuldades com a terraplanagem e drenagem do terreno;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 30, ratificado pelo corpo dirigente da Secex/MT.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em:

1. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação;
2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/MT (peça 30), aos municípios de Cuiabá/MT, de Várzea Grande/MT e de Rondonópolis/MT.

1. Processo TC-010.031/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.2.Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Cuiabá - MT; Município de Rondonópolis - MT; Município de Várzea Grande - MT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51579111.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 32/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Dados da Sessão:
Ata n° 25/2014 – Plenário
Data: 9/7/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 9 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51579111.

6.5 - Anexo Fotográfico

Figura 1: Fotografia 1 da fachada da EMEI Leonel de Moura Brizola (Creche tipo B - Bairro Liberdade - ID Simec 3808) - Cuiabá/MT. Data: 6/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 2: Fotografia 2 da fachada da EMEI Leonel de Moura Brizola (Creche tipo B - Bairro Liberdade - ID Simec 3808) - Cuiabá/MT. Data: 6/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 3: Fotografia da fachada da EMEI Residencial Paiaguás (Creche tipo B - Bairro Paiaguás - ID Simec 4446) - Cuiabá/MT. Data: 6/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 4: Fotografia da parte posterior da EMEI Três Barras (Creche tipo B - Bairro Três Barras - ID Simec 13327) - Cuiabá/MT. Data: 6/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 5: Fotografia da fachada da Quadra Coberta na EMEB Orzina de Amorim Soares (Quadra Coberta com Palco - Bairro Jardim Vitória - ID Simec 18669) - Cuiabá/MT. Data: 6/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 6: Fotografia da fachada da EMEI Cj. Hab. Gilson de Barros (Creche tipo B - Bairro 24 de Dezembro - ID Simec 4284) - Várzea Grande/MT. Data: 7/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 7: Fotografia da fachada da EMEI Res. João Celestino Pereira (Creche tipo B - ID Simec 4474) - Várzea Grande/MT. Data: 7/5/2014. Fonte: TCU - Secex/MT.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.051/2014-7 **Fiscalização** 214/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - Paraíba

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 8/12/2008 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Romeu Weliton Caputo
cargo: Presidente do FNDE
período: a partir de 14/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis.

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 001.073/2014-1

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e nos municípios paraibanos de Sapé, Mari, Ingá, Campina Grande e Alagoa Grande, no período compreendido entre 9/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de unidades escolares (creches, quadras e espaços educativos) para atendimento à educação básica no estado da Paraíba. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU. No campo "limitações ocorridas", encontram-se descritas as ocorrências que tiveram algum impacto nas fases de execução e de confecção do relatório.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas; b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos; c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando: a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;a qualidade das obras;as características de acessibilidade;as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 9 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares). Desse modo, foram selecionadas obras concluídas, paralisadas e atrasadas. Quanto às localidades a serem visitadas, foram selecionados os municípios paraibanos de Sapé, Mari, Ingá, Alagoa Grande e Campina Grande.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

2) Execução de serviços com qualidade deficiente.

3) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

4) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 15.926.540,53, o que corresponde ao somatório do valor dos contratos relativos às obras vistoriadas.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o principal benefício deste trabalho é contribuir para a realização de diagnóstico, a nível nacional, da situação da implementação dos projetos de creches, espaços educativos e quadras esportivas cobertas do FNDE. Também podem ser citados benefícios advindos da presença do Tribunal nos municípios visitados, bem como a adoção de eventuais medidas corretivas, por parte das prefeituras, relativamente às diversas obras vistoriadas.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência aos municípios envolvidos. Em adição, foi proposto o apensamento destes autos ao processo de consolidação (TC 001.073/2014-1).

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	8
3.2 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	10
3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	13
3.4 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	16
4 - CONCLUSÃO	18
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	19
6 - ANEXO	23
6.1 - Dados cadastrais	23
6.1.1 - Projeto básico	23
6.1.2 - Execução física e financeira	23
6.1.3 - Contratos principais	25
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	32
6.2 - Deliberações do TCU	33
6.3 - Check Lists (modelos) aplicados em campo	38
6.4 - Planilha com os dados consolidados de todas as obras vistoriadas.	46
6.5 - Acórdão 1770/2014-TCU-P.	47
6.6 - Anexo Fotográfico	50

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho encontra-se inserido no contexto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), coordenada pela Secob Edificações (TC 001.073/2014-1). Seu objeto consiste na implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual contempla os seguintes programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A auditoria-piloto realizada pela coordenação da FOC, no período compreendido entre 5/2/2014 e 21/2/2014, serviu de modelo para o desenvolvimento de trabalhos semelhantes em diversas secretarias regionais, inclusive esta Secex-PB, as quais tiveram por missão verificar a situação das obras de implantação de creches, quadras esportivas e espaços educativos financiados com recursos provenientes do FNDE.

Para o desenvolvimento da fiscalização foram escolhidos os municípios paraibanos de Sapé, Mari, Campina Grande, Ingá e Alagoa Grande. Com base nas informações contidas no sistema Simec do FNDE, foram selecionadas 15 unidades em construção, abrangendo obras paralisadas, em execução (atrasadas ou não) e concluídas.

Importância socioeconômica

As obras de creches e quadras esportivas são de grande importância para as comunidades em que se encontram edificadas, tendo em vista a situação de carência social e educacional das famílias de tais localidades. Tais empreendimentos também apresentam relevância no tocante ao incremento do IDH dos municípios contemplados.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 04/04/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1), realizou-se auditoria no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e nos municípios paraibanos de Sapé, Mari, Ingá, Campina Grande e Alagoa Grande, no período compreendido entre 9/4/2014 e 23/5/2014.

A principal razão que motivou o presente trabalho foi contribuir para a realização de diagnóstico a nível nacional da situação das obras de implantação de creches, espaços educativos e quadras esportivas cobertas, estando a coordenação e consolidação das informações a cargo da Secob Edificações.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de implantação de creches e espaços educativos para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE. Para a realização dos trabalhos, foram efetuadas visitas às seguintes unidades:

ALAGOA GRANDE

1) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001 (ID Simec 22824)

2) Escola de Educação Infantil - Tipo B (ID Simec 8597)

CAMPINA GRANDE

1) Escola Municipal de Ensino Fundamental Lafayete Cavalcante (ID Simec 18392)

2) Terreno vizinho à Escola Municipal de Ensino Fundamental Anis Timani (ID Simec 18730)

3) Escola de Educação Infantil (ID Simec 2175)

4) Terreno Novo Cruzeiro (ID Simec 18903)

5) Terreno Catingueira (ID Simec 19655)

INGÁ

1) PAC 2 - Creche/Pré Escola 001 (ID Simec 25033)

MARI

1) Espaço Educativo Urbano II-06 Salas (ID Simec 9579)

2) Escola de Educação Infantil (ID Simec 17648)

3) PAC 2 - Creche/Pré Escola 001(ID Simec 24969)

SAPÉ

1) PAC 2 Construção de Quadra Escolar Coberta 001 (ID Simec 22845)

2) Terreno da Creche do tipo B (ID Simec 19913)

3) PAC 2 - Creche/Pré Escola 001 (ID Simec 25001)

4) PAC 2 - Creche/Pré Escola 002 (ID Simec 25002)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica no estado da Paraíba.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU. No campo "limitações ocorridas", encontram-se descritas as ocorrências que tiveram algum impacto nas fases de execução e de confecção do relatório.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 9 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares). Desse modo, foram selecionadas obras concluídas, paralisadas e atrasadas.

Quanto às localidades a serem visitadas, foram selecionados os municípios paraibanos de Sapé, Mari, Ingá, Alagoa Grande e Campina Grande.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **15.926.540,53.** Somatório do valor dos contratos relativos às obras vistoriadas.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o principal benefício deste trabalho é contribuir para a realização de diagnóstico, a nível nacional, da situação da implementação dos projetos de creches, espaços educativos e quadras esportivas cobertas do FNDE. Também podem ser citados benefícios advindos da presença do Tribunal nos municípios visitados, bem como a adoção de eventuais medidas corretivas, por parte das prefeituras, relativamente às diversas obras vistoriadas.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

No curso das vistorias realizadas, foram observadas obras paralisadas sendo deterioradas pela ação de intempéries e por atos de vandalismo. No tocante às possíveis razões para a paralisação, podem ser citadas: o abandono por parte das empresas contratadas, em virtude de divergências com as prefeituras e pendências construtivas junto ao FNDE.

Como principais efeitos, devem ser citados a possibilidade de dano aos cofres federais (tendo em vista a presença de recursos do FNDE) e prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de usufruir do equipamento.

Serão descritas, abaixo, as constatações referentes ao presente achado, especificando as unidades escolares e os respectivos municípios contratantes.

Município de Ingá/PB:

Creche escolar Tipo B, nº Simec 25033 - unidade abandonada, tendo sido observados: placa da obra no chão, erosão no terreno, muita vegetação, ausência de segurança e vigia, material de obra já adquirido exposto às intempéries e à possibilidade de furto. A Prefeitura informou que a paralisação é decorrente de abandono por parte da empresa contratada.

Município de Alagoa Grande/PB:

Creche escolar Tipo B, nº Simec 8597 - unidade abandonada, tendo sido observados: muita vegetação, bancada de granito da cozinha quebrada (vandalizada), sujeira generalizada nos diversos ambientes, castelo d'água com vegetação, telha quebrada, roubo de fiação e tampa de quadro de distribuição de energia.

Quadra escolar com vestiário, nº Simec 22824, Distrito de Zumbi - unidade abandonada, tendo sido observados: obra quase concluída, mas sem utilização, com sinais de ferrugem na estrutura metálica, muita sujeira e farta vegetação no terreno, além de fissura no encontro do pilar de sustentação com a

cobertura de alumínio.

Registramos que, para o "período de ocorrência" do achado, foi utilizada a informação referente à obra da quadra.

A Prefeitura informou que a paralisação é decorrente de abandono por parte da empresa contratada.

Município de Campina Grande/PB:

Creche escolar Tipo B, nº Simec 18903, Terreno do Novo Cruzeiro - unidade praticamente abandonada, com execução esparsa de pequenos serviços, segundo informações de populares do local. Foram observados: muita sujeira e vegetação, diversas pichações, telhado danificado por vandalismo, erosão no terreno, cerâmicas quebradas e infiltração em paredes e teto, além de exposição às intempéries. A obra se encontra em localidade considerada perigosa, estando à mercê de vândalos e todo tipo de delinquência, além de servir de local de utilização de entorpecentes.

A Prefeitura entende que a obra se encontra em execução.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 30/2010, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande., Construtora Suport Ltda.

(OI) - Contrato 65/2012, Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande., Construtora e Serviços de Limpeza Crc Ltda.

(OI) - Contrato 64/2012, 20/8/2012, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Ingá., SC Santarém Construções Ltda.

(OI) - Contrato 580/2011, 5/12/2011, Construção de três creches nos bairros Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II. Município de Campina Grande. , Ágape Construções e Serviços Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Abandono de empresa contratada.

Divergências entre Prefeitura e empresas contratadas acerca de especificações de projetos.

Ausência de vigilância das obras por parte das Prefeituras e empresas contratadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens (efeito potencial)

Prejuízos gerados pela depredação e pela ação de intempéries. (efeito potencial)

Possibilidade de perda do montante já repassado aos municípios. (efeito potencial)

Possibilidade de perda definitiva da parte já executada das obras. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 1188/2007, TCU, Plenário

Acórdão 2960/2011, TCU, 1ª Câmara

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput

3.1.7 - Evidências:

Fotos - Evidência Achado 1, folhas 1/12.

Resposta do Ofício 1 - Alagoa Grande, folhas 1/2.

Resposta ao Ofício 2 - Campina Grande, folhas 1/19.

Resposta ao Ofício 3 - Ingá, folhas 1/2.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Para o presente achado, observa-se que dos cinco municípios visitados, três apresentaram obras paralisadas. Os gestores informaram que a causa principal é o abandono por parte das empresas contratadas, o que ocorreu (segundo alegado), muitas vezes, por divergências em relação à execução dos projetos. A paralisação da execução dos serviços pode ocasionar prejuízos à população local, pela não utilização do equipamento, bem como pode resultar em futuro prejuízo aos cofres federais, tendo em vista que as obras estão sofrendo com vandalismo e ação de intempéries. Como encaminhamento, foi proposta a ciência dos municípios fiscalizados.

3.2 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

No curso das vistorias realizadas, foi constatada qualidade deficiente na execução dos serviços de construção das escolas municipais de Sapé, Ingá, Alagoa Grande, Mari e Campina Grande, conforme abaixo discriminado.

Município de Sapé/PB

Creche Tipo B, nº Simec 19913 - Na referida unidade, foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: castelo d'água locado de forma equivocada, situando-se logo abaixo do telhado, impedindo sua edificação; vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes; divisórias do banheiro da administração executadas em alvenaria, quando o projeto prevê granito.

Município de Ingá/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 25033 - Na referida unidade, foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: largura do hall situado entre o pátio e o castelo d'água divergente do previsto no projeto.

Município de Alagoa Grande/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 8597 -foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: a abertura do "passa refeição" para as crianças encontra-se executado de forma diferente do projeto; a cor da cerâmica não obedece ao padrão instituído pelo FNDE.

Quadra escolar coberta com vestiário, nº Simec 22824 -foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: bitola do para-raio diferente da especificada no projeto; alambrado sem cobertura plástica;portas com dimensões inferiores ao previsto; luminárias com divergência em relação ao projeto; fissuras no pilar de sustentação da cobertura metálica; vários pontos de ferrugem na estrutura metálica.

Município de Mari/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 17648, Bairro Barro Vermelho -foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes.

Creche Tipo B, nº Simec 24969 - foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes.

Município de Campina Grande/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 19655, Bairro Catingueira - foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: construção de parede entre o anfiteatro e o pátio, somente prevista em projeto para regiões de clima frio.

Creche Tipo B, nº Simec 18903, bairro Novo Cruzeiro - foram observados os seguintes problemas referentes à qualidade da execução dos serviços, incluindo itens em desconformidade com o projeto padrão do FNDE: infiltrações em paredes e tetos, evidenciando deficiência na execução de impermeabilização.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 30/2010, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande., Construtora Suport Ltda.

(OI) - Contrato 580/2011, 5/12/2011, Construção de três creches nos bairros Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II. Município de Campina Grande. , Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 64/2012, 20/8/2012, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Ingá., SC Santarém Construções Ltda.

(OI) - Contrato sem número, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão do FNDE. Município de Sapé., Santa Fé Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 20/2012, 8/3/2012, Construção de creche tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari., Tcl Tambaú Conservações Ltda.

(OI) - Contrato 69/2012, 29/6/2012, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari., Tcl Tambaú Conservações Ltda.

(OI) - Contrato 65/2012, Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande., Construtora e Serviços de Limpeza Crc Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles.

Precariedade da supervisão / fiscalização da execução dos contratos.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possibilidade de ocorrência de prejuízo financeiro. (efeito potencial)

Possibilidade de não aproveitamento integral do equipamento. (efeito potencial)

Possibilidade de virem a ser necessárias futuras intervenções ou correções na unidade já pronta. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 24/2012, FNDE, art. 5º, caput

3.2.7 - Evidências:

Fotos - Evidência Achado 2, folhas 1/9.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Deve-se registrar que os procedimentos que levaram ao presente achado foram aplicados nas obras já concluídas e também naquelas em execução. Tal ação fundamenta-se no entendimento de que problemas na qualidade da execução podem (e devem) ser detectados o mais cedo possível, tendo em vista a possibilidade de correção.

Verificou-se que a causa mais evidente é a deficiência de controles, notadamente no que se refere à fiscalização / supervisão dos contratos por parte das prefeituras municipais. Como consequência, pode-se imaginar a possibilidade de não aproveitamento integral do equipamento já pronto ou mesmo necessidade de correções e intervenções posteriores, o que pode resultar em prejuízos de natureza financeira.

Não foi identificada a necessidade de sugerir a paralisação das obras vistoriadas, tendo em vista que as falhas observadas podem ser sanadas.

O encaminhamento proposto contempla a ciência aos municípios em que o achado foi constatado.

3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Nos municípios visitados, foram observadas obras que se encontram atrasadas sem justificativa plausível ou cujos gestores não apresentaram qualquer esclarecimento para o fato, embora tal solicitação conste dos ofícios de requisição a eles endereçados.

Como causas principais para os atrasos, podem ser citadas: deficiências de controle, notadamente na supervisão / fiscalização dos contratos, o que acaba resultando em execução divergente do projeto e

consequente surgimento de pendência junto ao FNDE; divergências entre as prefeituras contratantes e as empresas contratadas; e questões atinentes às transições de gestão dos municípios. A seguir, serão listadas as unidades escolares com obras em atraso, discriminadas por município visitado:

Município de Sapé:

Quadra escolar coberta 001 (nº Simec 22845) - 3,13% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 17/03/2013

Creche Tipo B (nº Simec 19913) - 71,17% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 24/03/2013

Município de Mari:

Creche Tipo B (nº Simec 24969) - 86% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 24/03/2013

Município de Campina Grande:

Quadra escolar Coberta (nº Simec 18392) Lafayete Cavalcante - 98% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 01/01/2013

Quadra escolar coberta (nº Simec 18730) Anis Timani - 62,66% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 01/01/2013

Creche Tipo B (nº Simec 18903) Terreno Novo Cruzeiro - 54,29% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 08/08/2012

Creche Tipo B (nº Simec 19655) Terreno Catingueira - 79,27% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 08/08/2012

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 580/2011, 5/12/2011, Construção de três creches nos bairros Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II. Município de Campina Grande. , Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 20/2012, 8/3/2012, Construção de creche tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari., Tcl Tambaú Conservações Ltda.

(OI) - Contrato 95/2012, Construção de ginásio esportivo (quadra) de escola municipal, projeto padrão do FNDE. Município de Sapé., Construtora e Serviços de Limpeza Crc Ltda.

(OI) - Contrato 305/2012, 5/7/2012, Construção de duas quadras poliesportivas com palco (escolas Lafayete e Anis Timani), projeto padrão FNDE. Município de Campina Grande., Solo, Empreendimentos, Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato sem número, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão do FNDE. Município de Sapé., Santa Fé Construções e Serviços Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles, notadamente a supervisão / fiscalização da execução dos contratos pelas prefeituras municipais.

Pendências apontadas pelo FNDE, as quais devem ser sanadas pelas empresas contratadas e prefeituras contratantes.

Questões administrativas referentes às mudanças de gestão dos municípios.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possibilidade de prejuízos financeiros, advindos de eventuais aditivos contratuais. (efeito potencial)

Prejuízos à população local, a qual tem postergada a utilização do equipamento. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Norma Técnica - FNDE - Cronogramas físico-financeiros das obras.

3.3.7 - Evidências:

Fotos - Evidência Achado 3, folhas 1/3.

Cronogramas - Evidência Achado 3, folhas 1/8.

Resposta ao Ofício 2 - Campina Grande, folhas 1/19.

Resposta ao Ofício 5 - Sapé, folhas 1/6.

Resposta ao Ofício 4 - Mari, folha 1.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Como visto, diversas obras encontram-se em situação de atraso. As justificativas apresentadas pelas prefeituras, formal ou informalmente, envolvem pendências construtivas junto ao FNDE, divergências com as empresas contratadas e problemas "herdados" de gestões passadas. Tais explicações ou esclarecimentos não se mostram suficientes para justificar os atrasos verificados, uma vez que, de maneira geral, estes decorrem da própria incapacidade de as prefeituras contratantes fiscalizarem a execução dos contratos firmados.

Como principais efeitos, verificam-se a possibilidade de prejuízos financeiros advindos de eventuais aditivos contratuais a serem celebrados, bem como a postergação da utilização do equipamento pela

população local. À título de encaminhamento será proposta a ciência aos municípios em que o fato foi observado.

3.4 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Durante a realização dos trabalhos de campo, ficou evidente a ocorrência de deficiência, por parte das prefeituras municipais contratantes de Sapé, Ingá, Alagoa Grande. Mari e Campina Grande, no tocante a fiscalização/supervisão dos diversos contratos firmados para a construção de creches escolares e quadras. Como comprovação, apresenta-se, abaixo, listagem das obras em cuja execução foram apontadas falhas de qualidade ou mesmo de discrepância em relação aos projetos padrão do FNDE.

Entendemos que, caso a fiscalização / supervisão fosse eficiente, os problemas relativos à qualidade e aderência aos projetos aprovados seriam de menor relevância e quantidade, contribuindo, inclusive, para a redução dos casos de obras atrasadas ou paralisadas.

Município de Sapé/PB

Creche Tipo B, nº Simec 19913 - problemas verificados: castelo d'água locado de forma equivocada, situando-se logo abaixo do telhado, impedindo sua edificação; vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes; e divisórias do banheiro da administração executadas em alvenaria, quando o projeto prevê granito.

Município de Ingá/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 25033 - problema verificado: largura do hall situado entre o pátio e o castelo d'água divergente do previsto no projeto.

Município de Alagoa Grande/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 8597 - problemas verificados: a abertura do "passa refeição" para as crianças encontra-se executado de forma diferente do projeto; e a cor da cerâmica não obedece ao padrão instituído pelo FNDE.

Quadra escolar coberta com vestiário, nº Simec 22824 - problemas verificados: bitola do para-raio diferente da especificada no projeto; alambrado sem cobertura plástica; portas com dimensões inferiores ao previsto; luminárias com divergência em relação ao projeto; fissuras no pilar de sustentação da cobertura metálica; vários pontos de ferrugem na estrutura metálica.

Município de Mari/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 17648, Bairro Barro Vermelho - problema verificado: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes.

Creche Tipo B, nº Simec 24969 - problema verificado: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes.

Município de Campina Grande/PB:

Creche Tipo B, nº Simec 19655, Bairro Catingueira - problema verificado: construção de parede entre o anfiteatro e o pátio, somente prevista em projeto para regiões de clima frio.

Creche Tipo B, nº Simec 18903, bairro Novo Cruzeiro - problema verificado: infiltrações em paredes e tetos, evidenciando deficiência na execução de impermeabilização.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 30/2010, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande., Construtora Suport Ltda.

(OI) - Contrato 580/2011, 5/12/2011, Construção de três creches nos bairros Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II. Município de Campina Grande. , Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 64/2012, 20/8/2012, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Ingá., SC Santarém Construções Ltda.

(OI) - Contrato sem número, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão do FNDE. Município de Sapé., Santa Fé Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 20/2012, 8/3/2012, Construção de creche tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari., Tcl Tambaú Conservações Ltda.

(OI) - Contrato 69/2012, 29/6/2012, Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari., Tcl Tambaú Conservações Ltda.

(OI) - Contrato 65/2012, Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande., Construtora e Serviços de Limpeza Crc Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Insuficiência de recursos humanos por parte da Prefeitura e do FNDE.

Deficiência no gerenciamento de riscos inerentes à execução dos contratos firmados.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Serviços executados com má qualidade. (efeito real)

Serviços executados em desacordo com o projeto padrão do FNDE. (efeito real)

Atrasos ou paralisação das obras. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, caput ; art. 3º, inciso II, alínea e; art. 3º, inciso III, alínea g

3.4.7 - Evidências:

Fotos - Achado 4, folhas 1/9.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Observou-se que a fiscalização / supervisão dos diversos contratos firmados se mostrou deficiente por parte das prefeituras contratantes e FNDE. Pode-se afirmar que, como consequência, os serviços são executados com qualidade abaixo do esperado, ou em desacordo com os projetos padrão aprovados pelo FNDE, o que, de fato, foi constatado no trabalho realizado. Como causas prováveis podem ser apontados a insuficiência de recursos humanos e o mal gerenciamento de riscos inerentes à própria execução dos contratos pelas empresas.

À título de encaminhamento será proposta a ciência do fato às prefeituras municipais visitadas.

4 - CONCLUSÃO

Após o término dos trabalhos, pode-se concluir que a maior parte das obras se encontra atrasada ou mesmo paralisada. As possíveis causas envolvem diversos fatores, tais como abandono por parte das empresas contratadas, deficiências na fiscalização / supervisão dos contratos celebrados, divergências entre as empresas e as prefeituras contratantes e pendências construtivas junto FNDE. Deve ser registrada a dificuldade de comprovação das causas citadas, tendo em vista a ausência de apresentação de justificativas por parte de alguns gestores e mesmo a falta de credibilidade de algumas respostas fornecidas. As obras paralisadas encontram-se em processo de deterioração, sofrendo o impacto de intempéries e de ações de vândalos. Por essa razão, observou-se, para essas obras, em linhas gerais, um quadro composto por vegetação, sujeira, telhas quebradas, pichação, furtos, dentre outros pontos. Outro problema observado foi a questão da qualidade. Algumas obras encontram-se com divergências em relação aos projetos padrão aprovados pelo FNDE, fato que acaba contribuindo para atrasos e paralisações. Ainda foi constatado deficiência na fiscalização / supervisão nos diversos contratos firmados, o que acaba permitindo a ocorrência de execução de serviços fora das especificações previstas ou com problemas de qualidade. Assim, pode-se afirmar, de um modo geral, que as ações previstas pelo FNDE não estão sendo implementadas de forma adequada, havendo, inclusive, a

possibilidade de futura ocorrência de danos aos cofres federais, tendo em vista o contínuo processo de deterioração das unidades paralisadas. Por fim, considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras À título de encaminhamento, será proposta a ciência, aos municípios visitados, das ocorrências aqui relatadas, bem como o apensamento deste feito ao referido processo de consolidação, no qual será efetuada a consolidação das diversas fiscalizações executadas pelas secretarias regionais.

Achados vinculados às questões de auditoria:

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

No presente trabalho, foi selecionada uma amostra de 15 unidades, em cinco municípios. É razoável supor que as constatações aqui listadas também estejam presentes, de modo geral, nos demais municípios do Estado da Paraíba que tenham recebido recursos do FNDE para edificação de creches, espaços educativos e quadras esportivas.

Relativamente à questão de acessibilidade, deve-se registrar que as unidades visitadas estão atendendo os quesitos previstos. Como única exceção, pode ser mencionada a existência de ruas não pavimentadas no entorno de algumas unidades, o que pode vir a dificultar o acesso de portadores de necessidades especiais no período de chuvas. Relativamente à sustentabilidade, não há ocorrências relevantes.

Em linhas gerais, pode-se afirmar que o principal benefício deste trabalho é contribuir para a realização de diagnóstico, a nível nacional, da situação da implementação dos projetos de creches, espaços educativos e quadras esportivas cobertas do FNDE. Também podem ser citados benefícios advindos da presença do Tribunal nos municípios visitados, bem como a adoção de eventuais medidas corretivas, por parte das prefeituras, relativamente às diversas obras vistoriadas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Responsável: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB

Dar ciência:

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca das deficiências verificadas na execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

a) creche Tipo B, nº Simec 8597: a abertura do "passa refeição" para as crianças encontra-se executado de forma diferente do projeto; a cor da cerâmica não obedece ao padrão instituído pelo FNDE;

b) Quadra escolar coberta, nº Simec 22824: bitola do para-raio diferente da especificada no projeto; alambrado sem cobertura plástica; portas com dimensões inferiores ao previsto; luminárias com divergência em relação ao projeto; fissuras no pilar de sustentação da cobertura metálica; vários pontos de ferrugem na estrutura metálica. (3.2)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca da deficiência de supervisão / fiscalização dos contratos 30/2010 e 65/2012, firmados, respectivamente, para a construção de creche Tipo B (nº Simec 8597) e quadra escolar coberta com vestiário (Simec 22824), ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação. (3.4)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 8597 e da quadra escolar coberta (Distrito de Zumbi), nº Simec 22824, as quais se encontram paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). (3.1)

Responsável: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Dar ciência:

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 18903, Terreno Novo Cruzeiro, as quais se encontram praticamente paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). (3.1)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca do atraso na execução das obras abaixo indicadas, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar os equipamentos pactuados com o FNDE.

a) Quadra escolar Coberta (nº Simec 18392) - Escola Lafayete Cavalcante - 98% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 01/01/2013

b) Quadra escolar coberta (nº Simec 18730) - Escola Anis Timani - 62,66% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 01/01/2013

c) Creche Tipo B (nº Simec 18903) - Terreno Novo Cruzeiro - 54,29% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 08/08/2012

d) Creche Tipo B (nº Simec 19655) - Terreno Catingueira - 79,27% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 08/08/2012

(3.3)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca das deficiências verificadas na qualidade da execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

a) Creche Tipo B, nº Simec 19655, Bairro Catingueira: construção de parede entre o anfiteatro e o pátio, somente prevista em projeto para regiões de clima frio;

b) Creche Tipo B, nº Simec 18903, bairro Novo Cruzeiro: infiltrações em paredes e tetos, evidenciando deficiência na execução de impermeabilização.

(3.2)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca da deficiência de supervisão / fiscalização do contrato 580/2011, firmado para a construção de creches Tipo B, nºs Simec 19655 e 18903, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação. (3.4)

Responsável: Prefeitura Municipal de Ingá - PB

Dar ciência:

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Ingá/PB acerca da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 25033, as quais se encontram paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). (3.1)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Ingá/PB acerca da deficiência verificada na execução da obra da Creche Tipo B, nº Simec 25033, a qual apresenta largura do hall situado entre o pátio e o castelo d'água divergente do previsto no projeto padrão do FNDE. (3.2)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Ingá/PB acerca da deficiência de supervisão / fiscalização do contrato 64/2012 firmado para a construção de creche Tipo B, nº Simec 25033, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação. (3.4)

Responsável: Prefeitura Municipal de Mari - PB

Dar ciência:

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Mari/PB acerca do atraso na execução das obras da Creche Tipo B, nº Simec 24969, cuja previsão inicial de conclusão era 24/03/2013, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar o equipamento pactuado com o FNDE. (3.3)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Mari/PB acerca da deficiência de supervisão / fiscalização dos contratos 20/2012 e 69/2012, firmados para a construção de duas creches Tipo B, nºs Simec 17648 e 24969, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem

acarretar atraso ou mesmo sua paralisação. (3.4)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Mari/PB acerca das deficiências verificadas na qualidade da execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

a) Creche Tipo B, nº Simec 17648, Bairro Barro Vermelho: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes; e

b) Creche Tipo B, nº Simec 24969: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes. (3.2)

Responsável: Prefeitura Municipal de Sapé - PB

Dar ciência:

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca da deficiência de supervisão / fiscalização de contrato firmado para a construção de creche Tipo B, nº Simec 19913, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação. (3.4)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca do atraso na execução das obras da Creche Tipo B (nº Simec 19913) e da quadra escolar coberta (nº Simec 22845), cujas previsões iniciais de conclusão eram, respectivamente, 24/03/2013 e 17/03/2013, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar os equipamentos pactuados com o FNDE. (3.3)

Dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca da deficiência verificada na qualidade da execução da obra da Creche Tipo B, nº Simec 19913, na qual foram observados os seguintes problemas: castelo d'água locado de forma equivocada, situando-se logo abaixo do telhado, impedindo sua edificação; vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes e divisórias do banheiro da administração executadas em alvenaria, quando o projeto prevê granito. (3.2)

Apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Parcialmente

Observações: Os requisitos de acessibilidade estão sendo atendidos no tocante às obras contratadas. No entanto, faz-se pequena ressalva quanto ao entorno de algumas creches, as quais se encontram em ruas não pavimentadas, o que pode dificultar o acesso em período chuvoso.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 5/5/2014	**Percentual executado:** 67
Data do início da obra: 19/7/2010	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O preenchimento do quadro acima foi realizado calculando-se a média de execução física das 15 obras visitadas, abaixo indicadas. Para a data de início, considerou-se a data de início da obra mais antiga.

ALAGOA GRANDE

1) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001 (ID Simec 22824) - 91,75% - paralisada; e

2) Esc. Educ. Infantil - Tipo B (ID Simec 8597) 75,44% - paralisada.

CAMPINA GRANDE

1) Escola Municipal de Ensino Fundamental Lafayete Cavalcante (ID Simec 18392) 98% - em execução com atraso;

2) Terreno vizinho à Escola Municipal de Ensino Fundamental Anis Timani (ID Simec 18730) 62,66 % - em execução com atraso;

3) 830026/07 - Escola de Educação Infantil (ID Simec 2175) 100 % - concluída e em operação;

4) Terreno Novo Cruzeiro (ID Simec 18903) 54,29% - em execução com atraso; e

5) Terreno Catingueira (ID Simec 19655) 79,27% - em execução com atraso.

INGÁ

1) PAC 2 - Creche/Pré Escola 001 (ID Simec 25033) 21,31% - paralisada abandono de empresa.

MARI

1) Espaço Educativo Urbano II-06 Salas (ID Simec 9579) 100% - concluída e em operação

2) Escola de Educação Infantil (ID Simec 17648) 100% - concluída, não entregue; e

3) PAC 2 - Creche/Pré Escola 001(ID Simec 24969) - 86,00% - em execução com atraso.

SAPÉ

1) PAC 2 Construção de Quadra Escolar Coberta 001 (ID Simec 22845) 3,13 em execução com atraso;

2) Terreno da Creche do tipo \\ (ID Simec 19913) 71,17 em execução com atraso;

3) PAC 2 - Creche/Pré Escola 001 (ID Simec 25001) 20,72% em execução; e

4) PAC 2 - Creche/Pré Escola 002 (ID Simec 25002) 42,01% - em execução.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 5.247.795,10
Valor estimado global da obra: R$ 15.926.540,53
Data base estimativa: 22/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:
O custo estimado global foi resultante do somatório dos diversos contratos das obras examinadas. O valo estimado para conclusão foi calculado considerando-se um percentual atual de 67,05% de execução física (média) das obras vistoriadas.
As informações referentes ao Cronograma de desembolso referentes aos PTs nacionais.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: sem número

Objeto do contrato: Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão do FNDE. Município de Sapé.

Data da assinatura: 27/6/2012 **Mod. licitação:**

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Santa Fé Construções e Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 08.917.080/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Sapé - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.256.283,21	**Valor:** R$ 1.256.283,21
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 152/2013

Objeto do contrato: Construção de escola do Programa Proinfância, projeto padrão FNDE, tipo B, metodologia inovadora - MI. Município de Sapé.

Data da assinatura: 23/10/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.208.493/0001-15	**Razão social:** Consórcio Concreto/Pvc
CNPJ contratante: 08.917.080/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Sapé - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 12/11/2013 a 12/11/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.662.760,79	**Valor:** R$ 1.662.760,79
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 153/2013

Objeto do contrato: Construção de escola do Programa Proinfância, projeto padrão FNDE, tipo B, metodologia inovadora - MI. Município de Sapé.

Data da assinatura: 23/10/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.208.493/0001-15	**Razão social:** Consórcio Concreto/Pvc
CNPJ contratante: 08.917.080/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Sapé - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 12/11/2013 a 12/11/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.660.089,89	**Valor:** R$ 1.660.089,89
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 20/2012

Objeto do contrato: Construção de creche tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari.

Data da assinatura: 20/2/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.395.789/0001-15	**Razão social:** Tcl Tambaú Conservações Ltda
CNPJ contratante: 08.917.106/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mari - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/3/2012 a 18/8/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.219.678,06	**Valor:** R$ 1.219.678,06

Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 30/2010

Objeto do contrato: Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande.

Data da assinatura: 19/7/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.548.764/0001-70	**Razão social:** Construtora Suport Ltda.
CNPJ contratante: 08.753.204/0001-05	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.120.208,81	**Valor:** R$ 1.120.208,81
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 305/2012

Objeto do contrato: Construção de duas quadras poliesportivas com palco (escolas Lafayete e Anis Timani), projeto padrão FNDE. Município de Campina Grande.

Data da assinatura: 19/6/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.561.688/0001-30 **Razão social:** Solo, Empreendimentos, Construções e Comércio Ltda.

CNPJ contratante: 08.993.917/0001-46 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/7/2012 a 5/1/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.130.042,76	**Valor:** R$ 1.130.042,76
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 580/2011

Objeto do contrato: Construção de três creches nos bairros Catingueira, Novo Cruzeiro e João Paulo II. Município de Campina Grande.

Data da assinatura: 26/10/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.990.965/0001-18 **Razão social:** Ágape Construções e Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 08.993.917/0001-46 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/12/2011 a 5/8/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.313.877,37	**Valor:** R$ 3.313.877,37
Data-base:	**Data-base:**

Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 64/2012

Objeto do contrato: Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Ingá.

Data da assinatura: 20/8/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.634.097/0001-69	**Razão social:** SC Santarém Construções Ltda.
CNPJ contratante: 08.810.350/0001-25	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Ingá - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/8/2012 a 20/5/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.383.308,78	**Valor:** R$ 1.383.308,78
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 65/2012

Objeto do contrato: Construção de uma quadra escolar coberta com vestiário, projeto padrão FNDE. Município de Alagoa Grande.

Data da assinatura:	**Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.622.715/0001-00	**Razão social:** Construtora e Serviços de Limpeza Crc Ltda.
CNPJ contratante: 08.753.204/0001-05	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 457.208,28	**Valor:** R$ 457.208,28
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 69/2012

Objeto do contrato: Construção de uma creche Tipo B, projeto padrão FNDE. Município de Mari.

Data da assinatura: 27/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.395.789/0001-15	**Razão social:** Tcl Tambaú Conservações Ltda
CNPJ contratante: 08.917.106/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mari - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 29/6/2012 a 28/2/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.453.143,31	**Valor:** R$ 1.453.143,31
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 95/2012	
Objeto do contrato: Construção de ginásio esportivo (quadra) de escola municipal, projeto padrão do FNDE. Município de Sapé.	
Data da assinatura: 20/6/2012	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.622.715/0001-00	**Razão social:** Construtora e Serviços de Limpeza Crc Ltda.
CNPJ contratante: 08.917.080/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Sapé - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 505.996,79	**Valor:** R$ 505.996,79
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não

	2011	2012	2013
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	1073/2014-1, 10051/2014-7		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB: 2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca:

2.1. das deficiências verificadas na execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

2.1.1. creche Tipo B, nº Simec 8597: a abertura do "passa refeição" para as crianças encontra-se executado de forma diferente do projeto; a cor da cerâmica não obedece ao padrão instituído pelo FNDE;

2.1.2. quadra escolar coberta, nº Simec 22824: bitola do para-raio diferente da especificada no projeto; alambrado sem cobertura plástica; portas com dimensões inferiores ao previsto; luminárias com divergência em relação ao projeto; fissuras no pilar de sustentação da cobertura metálica; vários pontos

de ferrugem na estrutura metálica;

2.2. da deficiência de supervisão / fiscalização dos contratos 30/2010 e 65/2012, firmados, respectivamente, para a construção de creche Tipo B (nº Simec 8597) e quadra escolar coberta com vestiário (Simec 22824), ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

2.3. da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 8597 e da quadra escolar coberta (Distrito de Zumbi), nº Simec 22824, as quais se encontram paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB: 3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca:

3.1. da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 18903, Terreno Novo Cruzeiro, as quais se encontram praticamente paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

3.2. do atraso na execução das obras abaixo indicadas, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar os equipamentos pactuados com o FNDE:

3.2.1. quadra escolar coberta (nº Simec 18392) - Escola Lafayete Cavalcante - 98% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 1/1/2013;

3.2.2 quadra escolar coberta (nº Simec 18730) - Escola Anis Timani - 62,66% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 1/1/2013;

3.2.3. creche Tipo B (nº Simec 18903) - Terreno Novo Cruzeiro - 54,29% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 8/8/2012;

3.2.4. creche Tipo B (nº Simec 19655) - Terreno Catingueira - 79,27% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 08/08/2012;

3.3. das deficiências verificadas na qualidade da execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

3.3.1. creche Tipo B, nº Simec 19655, Bairro Catingueira: construção de parede entre o anfiteatro e o pátio, somente prevista em projeto para regiões de clima frio;

3.3.2. creche Tipo B, nº Simec 18903, bairro Novo Cruzeiro: infiltrações em paredes e tetos, evidenciando deficiência na execução de impermeabilização;

3.4. da deficiência de supervisão / fiscalização do contrato 580/2011, firmado para a construção de creches Tipo B, nºs Simec 19655 e 18903, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ingá - PB: 4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ingá/PB acerca:

4.1. da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 25033, as quais se encontram paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

4.2. da deficiência verificada na execução da obra da Creche Tipo B, nº Simec 25033, a qual apresenta largura do hall situado entre o pátio e o castelo d'água divergente do previsto no projeto padrão do FNDE;

4.3. da deficiência de supervisão / fiscalização do contrato 64/2012 firmado para a construção de creche Tipo B, nº Simec 25033, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB: 7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PB (peça 30), aos municípios de Sapé/PB; de Mari/PB; de Campina Grande/PB; de Ingá/PB e de Alagoa Grande/PB. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sapé - PB: 6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca:

6.1. da deficiência de supervisão / fiscalização de contrato firmado para a construção de creche Tipo B, nº Simec 19913, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

6.2. do atraso na execução das obras da Creche Tipo B (nº Simec 19913) e da quadra escolar coberta (nº Simec 22845), cujas previsões iniciais de conclusão eram, respectivamente, 24/03/2013 e

17/03/2013, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar os equipamentos pactuados com o FNDE;

6.3. da deficiência verificada na qualidade da execução da obra da Creche Tipo B, nº Simec 19913, na qual foram observados os seguintes problemas: castelo d'água locado de forma equivocada, situando-se logo abaixo do telhado, impedindo sua edificação; vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes e divisórias do banheiro da administração executadas em alvenaria, quando o projeto prevê granito.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sapé - PB: 7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PB (peça 30), aos municípios de Sapé/PB; de Mari/PB; de Campina Grande/PB; de Ingá/PB e de Alagoa Grande/PB. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mari - PB: 7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PB (peça 30), aos municípios de Sapé/PB; de Mari/PB; de Campina Grande/PB; de Ingá/PB e de Alagoa Grande/PB. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB: 7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PB (peça 30), aos municípios de Sapé/PB; de Mari/PB; de Campina Grande/PB; de Ingá/PB e de Alagoa Grande/PB. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ingá - PB: 7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PB (peça 30), aos municípios de Sapé/PB; de Mari/PB; de Campina Grande/PB; de Ingá/PB e de Alagoa Grande/PB. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 010.051/2014-7 **Deliberação:** AC-1.770-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mari - PB: 5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mari/PB acerca:

5.1. do atraso na execução das obras da Creche Tipo B, nº Simec 24969, cuja previsão inicial de conclusão era 24/03/2013, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar o equipamento pactuado com o FNDE;

5.2. da deficiência de supervisão / fiscalização dos contratos 20/2012 e 69/2012, firmados para a construção de duas creches Tipo B, nºs Simec 17648 e 24969, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

5.3. das deficiências verificadas na qualidade da execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

5.3.1. creche Tipo B, nº Simec 17648, Bairro Barro Vermelho: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes;

5.3.2. creche Tipo B, nº Simec 24969: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Check Lists (modelos) aplicados em campo

CHECKLIST DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

(CRECHES, ESPAÇOS EDUCATIVOS E QUADRAS)

1. Dados da fiscalização

Secretaria de Controle Externo participante	
Cidade de realização da fiscalização	
Unidade fiscalizada (creche, quadra, escola)	
Nome da obra fiscalizada (no Simec)	
Nome da obra fiscalizada (na placa da obra)	
Endereço da obra	

Observação importante para a equipe: Fotografar e documentar com imagens todos os aspectos abaixo

2. Acessibilidade da obra / escola / quadra / creche

Local / Ambiente	Questão	Respostas	Critério (NBR 9050)	Fotos (Numeração)
Calçadas e piso do entorno.	Há rebaixamento?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 6.10.11	
	Há irregularidades no piso que dificultam a locomoção de cadeirantes?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?		
	Há piso tátil de alerta ou direcional?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?		
Rampas de acesso ao espaço educativo, creche ou quadra.	Há rampas com inclinação maior que: 1:20 (altura até 150 cm) 1:16 (altura até 100 cm) 1:12 (altura até 80 cm)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 6.5	

Sanitários acessíveis	Há pelo menos um sanitário acessível por gênero?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 7.2.2	
	A altura das barras está a 75 cm do piso?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 7.3.1.2	
	Há barras de apoio no lavatório?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 7.3.6.4	
	O lavatório é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 7.3.6.2	
	Os acessórios estão com alcance confortável, até 120 cm?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 7.3.8	
	A largura das portas é suficiente para passagem de cadeirante (maior que 80 cm)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 6.9.2.1	
Corredores	A largura dos corredores é adequada (maior que 150 cm)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 6.9.1	
Balcão de atendimento / recepção	A altura do balcão de atendimento é adequada (menor que 90 cm)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 9.5.2.1	
Estaciona-mento	Há pelos menos uma vaga para PNE (estacionamentos com mais de 10 vagas)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	Item 6.12.3	

Considerações sobre acessibilidade:

3. Estado da obra quanto à qualidade (<u>RELEVANTES</u>):

Paredes e tetos	( ) Fissuramentos ( ) infiltrações generalizadas ( ) danos na pintura (ex: bolhas)	**Relacionar no relatório fotográfico**
Elementos metálicos (painéis, corrimão etc.).	( ) danos (ex: amassados, quebrados) ( ) corrosão generalizadas	
Piso	( ) desgastes generalizados ( ) rachaduras generalizadas ( ) afundamentos substanciais ( ) desnivelamentos generalizados	
Rodapés	( ) danos generalizados ( ) sujeira acumulada	
Instalações hidráulicas	( ) ralos entupidos ( ) pias entupidas ( ) vasos sanitários entupidos	

Considerações sobre qualidade:

4. Estado da obra quanto à sustentabilidade:

Item	Questão	Respostas	Fotos (Numeração)
Água	Há vazamento aparente nas instalações hidráulicas / sanitárias (ex: torneiras, sanitário, chuveiro)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Há dispositivo temporizador (fechamento automático) nas torneiras, conforme foto abaixo? 	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Há válvula de descarga com acionamento duplo (duas medidas diferentes de vazão), conforme foto abaixo? 	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Há sistema de captação de água da chuva?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Há reuso de água?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
Esgoto	Há ligação com a rede pública de esgoto?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Se não houver, qual o sistema utilizado de tratamento e disposição final utilizado?	( ) Fossa séptica c/ sumidouro ( ) Fossa séptica s/ sumidouro ( ) Fossa seca ( ) Outro, qual?	

Energia	Os equipamentos elétricos possuem selo Procel Padrão A, conforme foto ao lado?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Há uso de energia solar?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	Há utilização de materiais reciclados na obra (telhas de caixa de leite, plástico reciclado etc.)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	A obra necessita de ar condicionado para ser funcional?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	A obra utilizou materiais ou seguiu diretrizes de orientação geográfica para melhorar o conforto térmico (ex: janelas viradas para o nascente, pé direito alto, forro)?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	A obra privilegia o uso de iluminação natural?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
Resíduos sólidos e entulhos	O descarte de lixo da obra segue separação de resíduos?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	
	O entulho da obra foi descartado em aterros ambientalmente aprovados?	( ) sim ( ) não ( ) considerações em anexo?	

Considerações sobre sustentabilidade:

CHECKLIST DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

(CRECHES, ESPAÇOS EDUCATIVOS E QUADRAS)

1. Dados da fiscalização

Secretaria de Controle Externo participante	
Cidade de realização da fiscalização	
Unidade fiscalizada (creche, quadra, escola)	
Nome da obra fiscalizada (no Simec)	
Nome da obra fiscalizada (na placa da obra)	
Endereço da obra	
Andamento da obra	( ) em andamento normal ( ) atrasada ( ) paralisada
Se concluída	( ) operante ( ) inoperante

2. Se paralisada

Local / Ambiente	**Respostas**
Possíveis causas da paralisação	( ) falta de recursos orçamentários municipais ( ) atraso na liberação / falta de recursos orçamentários federais ( ) abandono da empresa contratada ( ) falência da empresa ( ) contrato rescindido, por que? ( ) obra embargada pela justiça/órgãos ambientais ( ) Outra causa, qual?

Considerações sobre paralisação:

3. Se atrasada

Local / Ambiente	Respostas
Possíveis causas do atrasado	( ) falta de recursos orçamentários municipais ( ) atraso na liberação / falta de recursos orçamentários federais ( ) mudanças de projeto ( ) atraso por culpa da Prefeitura ( ) deficiência na fiscalização da obra ( ) atraso por culpa da empresa contratada ( ) exigências não atendidas da empresa para retomar ritmo de obra normal ( ) obra em processo de embargo pela justiça/órgãos ambientais ( ) Outra causa, qual?

Considerações sobre atraso:

4. Se inoperante

Local / Ambiente	**Respostas**
Possíveis causas da inoperância	( ) falta de recursos orçamentários municipais ( ) atraso na liberação / falta de recursos orçamentários federais ( ) falta de mobiliário e/ou equipamentos ( ) inoperância da obra acarretada por má qualidade da obra concluída ( ) falta de pessoal (Professores etc.) a cargo da prefeitura ( ) falta de interesse (número baixo de matrículas) da comunidade ( ) Outra causa, qual?

Considerações sobre atraso:

6.4 - Planilha com os dados consolidados de todas as obras vistoriadas.

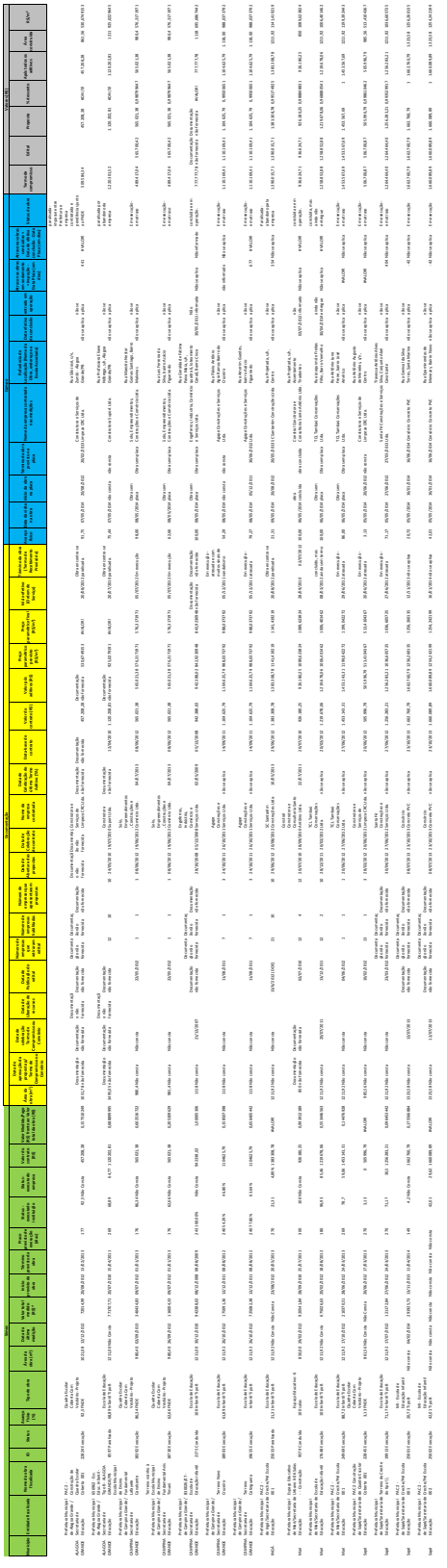

6.5 - Acórdão 1770/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 32/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1770/2014 - TCU – Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 9/4/2014 e 23/5/2014, acerca das obras de construção de unidades escolares (creches, quadras e espaços educativos) nos municípios de Sapé, Mari, Campina Grande, Ingá e de Alagoa Grande, situados no estado da Paraíba;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex/PB) constatou que "a maior parte das obras se encontra atrasada ou mesmo paralisada", cujas causas mais frequentes foram: abandono por parte das empresas contratadas, deficiências na fiscalização/supervisão dos contratos celebrados, divergências entre as empresas e as prefeituras contratantes e pendências construtivas junto ao FNDE;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 24, ratificado pelo corpo dirigente da Secex/PB na peça 26,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em:

1. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação;
2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca:
2.1. das deficiências verificadas na execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:
2.1.1. creche Tipo B, nº Simec 8597: a abertura do "passa refeição" para as crianças encontra-se executado de forma diferente do projeto; a cor da cerâmica não obedece ao padrão instituído pelo FNDE;
2.1.2. quadra escolar coberta, nº Simec 22824: bitola do para-raio diferente da especificada no projeto; alambrado sem cobertura plástica; portas com dimensões inferiores ao previsto; luminárias com divergência em relação ao projeto; fissuras no pilar de sustentação da cobertura metálica; vários pontos de ferrugem na estrutura metálica;
2.2. da deficiência de supervisão / fiscalização dos contratos 30/2010 e 65/2012, firmados, respectivamente, para a construção de creche Tipo B (nº Simec 8597) e quadra escolar coberta com vestiário (Simec 22824), ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51579113.

2.3. da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 8597 e da quadra escolar coberta (Distrito de Zumbi), nº Simec 22824, as quais se encontram paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca:

3.1. da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 18903, Terreno Novo Cruzeiro, as quais se encontram praticamente paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

3.2. do atraso na execução das obras abaixo indicadas, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar os equipamentos pactuados com o FNDE:

3.2.1. quadra escolar coberta (nº Simec 18392) - Escola Lafayete Cavalcante - 98% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 1/1/2013;

3.2.2 quadra escolar coberta (nº Simec 18730) - Escola Anis Timani - 62,66% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 1/1/2013;

3.2.3. creche Tipo B (nº Simec 18903) - Terreno Novo Cruzeiro - 54,29% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 8/8/2012;

3.2.4. creche Tipo B (nº Simec 19655) - Terreno Catingueira - 79,27% de execução física. Prazo inicialmente previsto para conclusão: 08/08/2012;

3.3. das deficiências verificadas na qualidade da execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:

3.3.1. creche Tipo B, nº Simec 19655, Bairro Catingueira: construção de parede entre o anfiteatro e o pátio, somente prevista em projeto para regiões de clima frio;

3.3.2. creche Tipo B, nº Simec 18903, bairro Novo Cruzeiro: infiltrações em paredes e tetos, evidenciando deficiência na execução de impermeabilização;

3.4. da deficiência de supervisão / fiscalização do contrato 580/2011, firmado para a construção de creches Tipo B, nºs Simec 19655 e 18903, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ingá/PB acerca:

4.1. da situação das obras de construção da creche Tipo B, nº Simec 25033, as quais se encontram paralisadas e sujeitas à ação de intempéries e vandalismo, prejudicando a população local e podendo resultar em prejuízo aos cofres federais, tendo em vista a utilização de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

4.2. da deficiência verificada na execução da obra da Creche Tipo B, nº Simec 25033, a qual apresenta largura do hall situado entre o pátio e o castelo d'água divergente do previsto no projeto padrão do FNDE;

4.3. da deficiência de supervisão / fiscalização do contrato 64/2012 firmado para a construção de creche Tipo B, nº Simec 25033, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;

5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mari/PB acerca:

5.1. do atraso na execução das obras da Creche Tipo B, nº Simec 24969, cuja previsão inicial de conclusão era 24/03/2013, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar o equipamento pactuado com o FNDE;

5.2. da deficiência de supervisão / fiscalização dos contratos 20/2012 e 69/2012, firmados para a construção de duas creches Tipo B, nºs Simec 17648 e 24969, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51579113.

padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;
5.3. das deficiências verificadas na qualidade da execução das obras abaixo listadas, as quais se encontram com itens em desconformidade com os projetos padrão do FNDE:
5.3.1. creche Tipo B, nº Simec 17648, Bairro Barro Vermelho: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes;
5.3.2. creche Tipo B, nº Simec 24969: vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes;
6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca:
6.1. da deficiência de supervisão / fiscalização de contrato firmado para a construção de creche Tipo B, nº Simec 19913, ocorrência que pode resultar em execução de obras com qualidade inferior ao previsto ou com divergências em relação ao projeto padrão aprovado pelo FNDE, fatos que, por sua vez, ainda podem acarretar atraso ou mesmo sua paralisação;
6.2. do atraso na execução das obras da Creche Tipo B (nº Simec 19913) e da quadra escolar coberta (nº Simec 22845), cujas previsões iniciais de conclusão eram, respectivamente, 24/03/2013 e 17/03/2013, ocorrência que pode vir a resultar em danos de natureza financeira, bem como prejuízos à população local, a qual fica impossibilitada de utilizar os equipamentos pactuados com o FNDE;
6.3. da deficiência verificada na qualidade da execução da obra da Creche Tipo B, nº Simec 19913, na qual foram observados os seguintes problemas: castelo d'água locado de forma equivocada, situando-se logo abaixo do telhado, impedindo sua edificação; vigas invertidas do pátio executadas fora das especificações previstas, ficando aparentes e divisórias do banheiro da administração executadas em alvenaria, quando o projeto prevê granito.
7. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PB (peça 30), aos municípios de Sapé/PB; de Mari/PB; de Campina Grande/PB; de Ingá/PB e de Alagoa Grande/PB:

1. Processo TC-010.051/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Cuiabá - MT; Município de Rondonópolis - MT; Município de Várzea Grande - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 25/2014 – Plenário
Data: 9/7/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 9 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51579113.

6.6 - Anexo Fotográfico

Foto da Creche nº Simec 25033 - Ingá

Foto da Quadra nº Simec 22824 - Alagoa Grande

Foto da Quadra nº Simec 18392 - Lafayete Cavalcante - Campina Grande

Foto da Creche nº Simec 24969 - Mari

Foto da Creche MI nº Simec 25002 - Sapé

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 009.864/2014-8 **Fiscalização** 215/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - Piauí

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 8/1/2009 a 8/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Romeu Weliton Caputo
cargo: Presidente do FNDE
período: a partir de 14/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 001.073/2014-1

- TC 011.417/2014-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período compreendido entre 28/4/2014 a 30/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação fundamental e média, creches e quadras, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Teresina, Barras, José de Freitas, União e Miguel Alves, escolhidos de forma amostral no estado de Piauí, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A fiscalização faz parte de um conjunto de auditorias a serem realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 21.139.772,39**.**

Esse valor é referente aos contratos de 15 obras nos municípios visitados do Piauí:

1) Creches tipo "B", metodologia tradicional = 7 unidades.

2) Creche tipo "C", metodologia tradicional = 1 unidade..

3) Creches tipo "B", metodologia inovadora = 3 unidades.

4) Espaço educacional com doze salas = 2 unidades.

5) Quadra coberta com dois vestiários = 2 unidades.

Das obras e terrenos vistoriados, as principais constatações deste trabalho foram:

a) a obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo - 5 obras;

b) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços - 7 obras;

c) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - 3 obras.

d) fiscalização deficiente da execução do convênio.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle

empreendido juntamente com as auditorias de outros estados participantes desta fiscalização temática.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	11
2.4 - Metodologia Utilizada	11
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	12
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	12
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	12
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	30
3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	36
3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	41
4 - CONCLUSÃO	44
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	48
6 - ANEXO	50
6.1 - Dados cadastrais	50
6.1.1 - Projeto básico	50
6.1.2 - Execução física e financeira	50
6.1.3 - Contratos principais	53
6.1.4 - Convênios	62
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	66
6.2 - Deliberações do TCU	66
6.3 - Excerto - Acórdão 2035/2014-TCU-Plenário.	70

1 - APRESENTAÇÃO

Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras 2014], autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 16, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A presente auditoria faz parte de um conjunto de auditorias realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

O Proinfância é um programa de assistência técnica e financeira aos municípios e ao Distrito Federal, baseado no dever do estado em promover a garantia de educação infantil, em creche e pré-escolas, gratuitamente, às crianças de zero a cinco anos de idade, preceitos esses estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9.394/1996 - LDB (alterada pela Lei 12.796/2013).

Em 2007, o FNDE elaborou dois projetos (denominados tipos B e C) que serviram de padrão para construção das creches e foram utilizados até 2012. Houve, ainda, uma possibilidade de que alguns municípios, pré-definidos, pudessem desenvolver seus próprios projetos (denominados tipo "A"). O projeto tipo "B" refere-se a uma creche de 1.323,58 m² para implantação em terreno com dimensões mínimas de 40 m x 70 m, com finalidade de atender a uma demanda de 120 alunos (período integral) ou 240 alunos (dois turnos). Quanto ao tipo "C", a creche seria de 781,26 m² para implantação em terreno de 45 m x 35 m e atender a uma demanda de 60 alunos (período integral) ou 120 alunos (dois turnos).

A Resolução/CD/FNDE n. 13/2012, art. 10, estabelece a forma de transferência para o Proinfância de recursos, a saber: (i) até 40% do valor após aceitação do termo de compromisso; (ii) até 30% quando da emissão da ordem de serviço à empresa contratada; (iii) até 25% quando for comprovado que a obra atingiu 30% de execução físico-financeira; e (iv) até 25% (restante) quando a obra atingir 60% de execução físico-financeira. Assim, de acordo com essas diretrizes, quando da ordem de serviço, no mínimo 50% dos recursos estariam disponibilizados na conta da prefeitura do município. Quando a obra atingisse 60%, todos os recursos já estariam repassados ao convenente.

Em relação à quantidade de escolas beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que, do total dos recursos previstos de R$ 3,5 bilhões, seriam construídas 1.500 creches para a educação infantil (12KU)

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

Da mesma forma, a Resolução/CD/FNDE n. 24/2012, art. 9º, estabeleceu os mesmos critérios de repasse nas citadas proporções para os financiamentos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), aos quais se inserem os financiamentos aos Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula, para atendimento ao ensino fundamental e médio.

Considerando que as escolas de ensino fundamental e médio estariam sendo beneficiadas pelo PT 12.368.2030.20RP.0001 que é um programa do tipo "guarda-chuva", não houve como precisar a quantidade de escolas que seriam construídas nesse programa durante a vigência da LOA/2014.

Constam na LOA/2014, inseridos na ação 20RP, ainda, 72 programas específicos que não foram objeto do presente trabalho.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Quanto à aplicação dos recursos para atendimento ao programa de instalação de quadras escolares, a matéria já foi objeto de avaliação no âmbito de FOC específica (TC 004.888/2012-0).

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio).

O Programa de Trabalho 12.368.2030.20RP.0001 é um programa onde estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão aí inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos, em suas diversas tipologias, integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR), a serem desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao compromisso.

Nesse contexto, se inserem esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares.

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas ?

Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE, sendo previstas obras de construção de quadras (com palco ou vestiário) e coberturas de quadras já existentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizada pelo Relator (peça 16 do TC 001.073/2014-1), e tem como objeto a fiscalização da implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas: (i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância); (ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e (iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

2.2 - Visão geral do objeto

As inspeções aos locais das obras ocorridas no decorrer da execução desta auditoria abrangeram as seguintes obras de creches, escolas e quadras:

1. ESTADO DO PIAUÍ

1.1 EE Urbano Parque Brasil, em Teresina/PI. com 12 salas de aula (ID Simec 5803) - paralisada - 79,86% - falta construir a quadra coberta e os vestiários.

1.2 EE Urbano Portal da Esperança, em Teresina/PI, com 12 salas de aula- paralisada (ID Simec 5802) -51,87%

2. MUNICIPIO DE TERESINA/PI

2.1 Creche Proinfância Primavera Leste (ID SImec 24600) - em andamento - 1,09%

2.2 Creche Proinfancia Santa Isabe (ID Simec 24.604)l - em andamento - 9,56%

2.3 CMEI Residencial Vamos Ver o So (ID Simec 20057)l - em andamento - 99,88%

2.4 Parque Manuel Evangelista II (ID Simec 20097) - em andamento - 14,62%

2.5 Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário (ID Simec 26014) - em andamento - 47,21%

3. MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS/PI

3.1 Creche Pré-Escola - 001 (ID Simec 25.782) - paralisada - 41,15% (embora no Simec conste em execução, na visita da equipe não foram constatadas atividades no local

3.2 Creche Pré-Escola 002 (ID Simec (ID Simec 25.781) - paralisada - 41,40% (idem)

4. MUNICPIO DE BARRAS/PI

4.1 Creche Tia Dica (ID Simec 22.678) - em andamento - 32,45% (embora no Simec conste paralisada, na visita da equipe foram constatadas atividades no local)

4.2 Creche Monsenhor Mario (ID Simec 20.218) - 28,84% (idem)

4.3 Quadra Poliesportiva Sinhazinha Correia (ID Simec 22.677) - praticamente concluída - 99,28%..

5. MIGUEL ALVES/PI

5.1 Creche Pré-Escola 002 (ID Simec 24.585) - paralisada - 42,46%

6. UNIÃO/PI

6.1 Creche Pré-Escola 001 (ID Simec 25.706) - em andamento - 25,58% (embora no Simec conste paralisada, na visita da equipe foram constatadas atividades no local)

6.2 Creche_Pré-Escola 002 (ID Simec 25.705) - em andamento, - 26,60%.

Essa amostra foi selecionada a partir do universo de obras registradas no Simec para o estado do Piauí. De acordo com os dados do Simec, na data do planejamento deste trabalho havia 1.045 obras registradas para o estado do Piauí.

Do total dessas obras, a parcela mais expressiva - registrando-se que as obras relativas ao ensino profissionalizante e as obras de ampliação/reforma - se refere à quadra escolar coberta com vestiário - projeto FNDE (31,67% do total) e às creches proinfância tipo B (9,28 %), conforme mostram os gráficos incluído ao final deste tópico (o primeiro gráfico traz a composição relativa das obras, incluindo as que não interessam à amostra, agrupados genericamente como outros, o segundo excetuando estes)..

Dessa forma, diante desse quadro, a equipe de auditoria planejou os trabalhos para uma amostra de 15 obras, contemplando os municípios de Teresina, União, Miguel Alves, José de Freitas e Barras. De modo a permitir a inspeção "in loco" do maior número possível de obras, procurou-se selecionar municípios próximos à capital do estado.

De notar que, em face desta condicionante, a amostra acabou privilegiando as creches proinfância, eis que se apresentavam em maior número já iniciadas na região. Não se incluíram na amostra obras ainda não iniciadas.

Das fiscalizações realizadas in loco, constataram-se obras paralisadas e atrasadas em relação ao cronograma definido inicialmente..

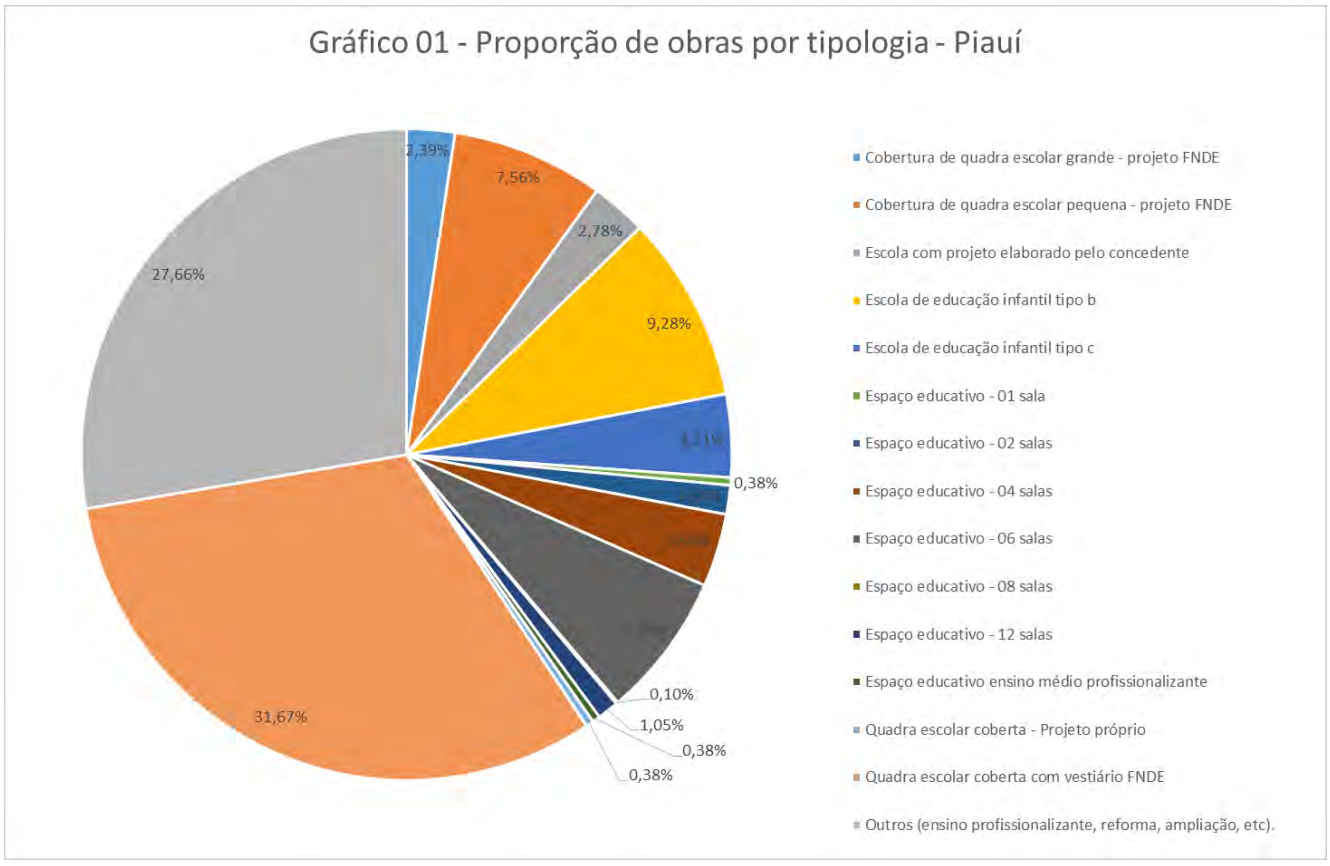
Gráfico 01 - Proporção de obras por tipologia - Piauí
2,39%
7,56%
2,78%
27,66%
9,28%
0,38%
31,67%
0,10%
1,05%
0,38%
0,38%
Cobertura de quadra escolar grande - projeto FNDE
Cobertura de quadra escolar pequena - projeto FNDE
Escola com projeto elaborado pelo concedente
Escola de educação infantil tipo b
Escola de educação infantil tipo c
Espaço educativo - 01 sala
Espaço educativo - 02 salas
Espaço educativo - 04 salas
Espaço educativo - 06 salas
Espaço educativo - 08 salas
Espaço educativo - 12 salas
Espaço educativo ensino médio profissionalizante
Quadra escolar coberta - Projeto próprio
Quadra escolar coberta com vestiário FNDE
Outros (ensino profissionalizante, reforma, ampliação, etc).

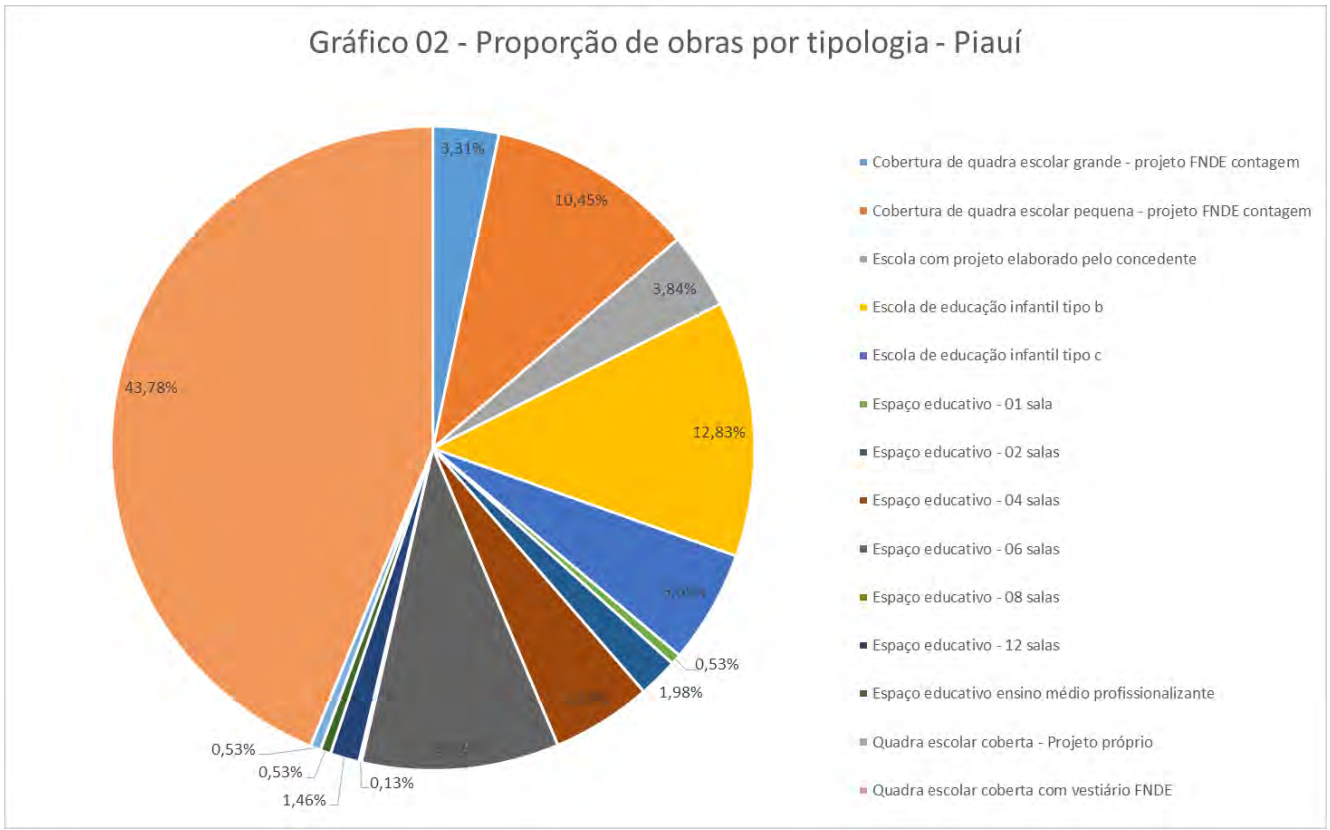
Gráfico 02 - Proporção de obras por tipologia - Piauí
3,31%
10,45%
3,84%
12,83%
43,78%
0,53%
1,98%
0,53%
0,53%
1,46%
0,13%
Cobertura de quadra escolar grande - projeto FNDE contagem
Cobertura de quadra escolar pequena - projeto FNDE contagem
Escola com projeto elaborado pelo concedente
Escola de educação infantil tipo b
Escola de educação infantil tipo c
Espaço educativo - 01 sala
Espaço educativo - 02 salas
Espaço educativo - 04 salas
Espaço educativo - 06 salas
Espaço educativo - 08 salas
Espaço educativo - 12 salas
Espaço educativo ensino médio profissionalizante
Quadra escolar coberta - Projeto próprio
Quadra escolar coberta com vestiário FNDE

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, no estado do Piauí e nos municípios de Teresina, de José de Freitas, de Barras, de Miguel Alves e de União.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 16 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares).

Nesse sentido, as creches, escolas e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas".

Além disso, um fator relevante para a escolha dos municípios que seriam visitados foi a respectiva distância de Teresina, capital do estado do Piauí, tendo sido priorizados aqueles que se localizavam mais próximos da referida cidade.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **21.139.722,39.** Esse valor é referente aos contratos dos seguintes quantitativos de obras no estado e nos municípios do Piauí:
1) Espaços Educacionais Urbanos com 12 salas de aulas - metodologia tradicional - 2 unidades
2) Escola de Educação Infantil Tipo B (Creche) - metodologia tradicional - 7 unidades
3) Escola de Educação Infantil Tipo B (Creche) - metodologia inovadora - 3 unidades
5) Escola de Educação Infantil Tipo C (Creche) - metodologia tradicional - 1 unidade..
5) Quadra poliesportiva coberta com vestiário - metodologia tradicional - 2 unidades

Vale esclarecer que o valor foi obtido através da soma dos respectivos contratos. De atentar que nas situações onde houve aditivos contratuais com reflexo financeiro, adotaram-se os valores finais, e nas situações onde houve rescisão contratual e posterior contratação para conclusão do remanescente, adotaram-se os valores dos contratos originais, já que estes abrangiam toda a obra.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendido juntamente com as auditorias de os outros estados participantes desta fiscalização temática.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com os resultados obtidos nos trabalhos de fiscalização realizados pelas demais Secretarias de Controle Externos participantes da presente fiscalização de orientação centralizada.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da presente auditoria.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas *in loco* nas escolas e quadras financiadas com recursos federais no Piauí, das quinze obras selecionadas, cinco se encontravam paralisadas, ou seja, 33,33% da amostra. Neste grupo, foram incluídas tanto aquelas situações onde a contratada abandonou formalmente o contrato, como as situações em que verificou-se a paralisação total das atividades.

Procurou-se identificar as causas para as paralisações, tendo-se, no entanto, esbarrado em grande parte das vezes, na dificuldade em obter respostas dos municípios, segue daí que muitas das possíveis causas foram obtidas por inferências a partir dos dados das situações estudadas.

As obras onde se constatou a paralisação dos serviços foram as seguintes:

a) uma creche Proinfância tipo B em Miguel Alves/PI (ID Simec 24.585), contratada com a Construtora Oeste Ltda. em 5/6/2012. Apesar de questionada acerca das causas da paralisação, a Prefeitura não atendeu à solicitação em tempo hábil. Do exame dos dados da execução da obras, verifica-se que, nos dias 14/6/2012 e 22/10/2012, foram pagas duas parcelas de R$ 262.980,40. De notar que o primeiro pagamento se deu poucos dias depois da assinatura do contrato e o segundo quando a fiscalização apontava para uma execução de apenas 1,26%. Percebe-se, pois, que, no início, as transferências foram adiantadas e irregulares, ao invés de pagamentos mensais regulares, conforme preconizava o contrato. Com a mudança de administração municipal é que passou a haver um incremento no ritmo da obra, que depois voltou a estabilizar em 42,46% em 11/2013 e culminou com o registro de paralisação em 04/2014 (ver fotos coligidas como evidências no relatório fotográfico no campo "evidências").A vistoria constatou a execução da superestrutura e da alvenaria sem o início dos serviços de acabamento. No momento da visita havia empregados no local, mas não se pode afirmar que os mesmos permaneciam regulamente no local garantindo a integridade e conservação do já executado.

b) espaço educativo urbano, com doze salas de aula (ID Simec 5802), em Teresina/PI, contratado junto à Construmax Indústria e Comércio Ltda. pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí, pelo valor de R$ 2.199.899,45, em 05/01/2009,, no Loteamento Portal da Esperança: o contrato sofreu oito aditamentos, por diversos motivos como atraso em face da carência de materiais e mão de obra e necessidade de inclusão de serviços extras.

Conforme registro no Simec, a obra tinha prazo de execução de 690 dias, e prazo final em 25/12/2010.

Ao final, o prazo de entrega foi transferido para 25/04/2011, quase dois anos após o acordado inicialmente. Durante sua vigência, foram pagos R$ 2.629.393,18, quase 20% a mais do que o previsto inicialmente para toda obra, em decorrência do acréscimo de novos serviços e do pagamento de reajustamento não previstos. A execução física, todavia, aponta para um valor bem inferior ao que foi pago. A vistoria in loco constatou uma obra que a obra principiou a fase de acabamento (há registros fotográficos do início do assentamento do material cerâmico nos banheiros), e a conclusão da superestrutura, dos painéis de vedação e do telhado. As vistorias no Simec consignam uma execução física total de 51,87%.

Conforme documentação obtida junto à Secretaria Estadual de Educação e Cultura (Seduc) inclusa no processo de rescisão do contrato, após uma paralisação de oito meses, e com a obra inconclusa, finalmente, em 08/11/2012, o contrato foi rescindido.

Apurou-se, ainda, que foi realizado novo processo licitatório (Concorrência n. 18/2012) para a conclusão das obras, que resultou no contrato 012/2013, de 14/03/2013, no valor de R$ 1.619.355,08. É dizer, mesmo com pagamentos já efetuados montando a R$ 2.629.393,18, ainda restavam, conforme a Seduc/PI, R$ 1.619.355,08 para concluir a obra. Nesta situação, a obra teria um custo final de R$ 4.283.576,17, quase o dobro do inicialmente previsto

Vale destacar, neste ponto, que a obra foi ainda objeto de fiscalização pela Controladoria Geral do Estado (CGE/PI), consubstanciada no Relatório CGE 15/2013, que além de narrar detalhadamente os fatos já enumerados, concluiu pela existência de pagamentos por serviços não executados de R$ 808.026,24. Após isto, a Seduc promoveu readequações ao novo contrato, reduzindo seu valor a R$ 1.366.010,58, terceiro aditivo ao contrato, datado de 25/11/2013. Em decorrência da necessidade de apurar o verdadeiro valor dos serviços a realizar, a obra continuou paralisada.

Não foram constatados novos pagamentos na obra em decorrência do novo contrato e a visita in loco revelou que a mesma estava paralisada apesar de alguns operários encontrarem-se no recinto naquele momento (ver fotos coligidas como evidências no relatório fotográfico no campo "evidências"), nada obstante o informado pela Secretaria Estadual de Educação e Cultura, conforme registrado no parágrafo a seguir.

Instada a apresentar esclarecimentos a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, através do Ofício AGSE n. 204/2014, informou que realizou a rescisão unilateral do contrato e a contratação de nova empresa para a conclusão dos serviços, e que a obra encontra-se em andamento com o novo contratado com previsão de conclusão e funcionamento pleno no início do ano letivo de 2015. Impende registrar que há processo de tomada de contas especial instaurada no TCU para apurar os fatos relacionados à obra (TC 011.417/2014-5).

c) espaço educativo urbano, com doze salas de aula (ID Simec 5803), em Teresina/PI contratada junto à Construmax Indústria e Comércio Ltda. pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí, pelo valor de R$ 2.199.899,45, em 05/01/2009, com prazo de execução de 600 dias (data final de conclusão 02/09/2010, no Simec), no Loteamento Parque Brasil: o contrato sofreu oito aditamentos, por diversos motivos como atraso em face da carência de materiais e mão de obra e necessidade de inclusão de serviços extras.

Ao final, o prazo de entrega foi transferido para 20/05/2011, quase dois anos após o acordado inicialmente. Durante a vigência foram pagos R$ 2.306.190,11, quase 5% a mais do que o previsto inicialmente para toda obra.

Conforme documentação obtida junto à Secretaria Estadual de Educação e Cultura (Seduc) inclusa no processo de rescisão do contrato, após uma paralisação de mais de doze meses, e com a obra inconclusa, finalmente, em 08/11/2012, o contrato foi finalmente rescindido.

Apurou-se, ainda, que foi realizado novo processo licitatório (Concorrência n. 18/2012) para a conclusão das obras, que resultou no contrato 017/2013, de 14/03/2013, no valor de R$ 749.810,46. É dizer, mesmo já se tendo pago a soma de 2.306.190,11, ainda restavam, conforme a Seduc/PI, R$ 749.810,46 para concluir a obra. Nesta situação, a obra teria um custo final de R$ 3.059.144,97, quase 40% a mais que o inicialmente previsto

Vale destacar, neste ponto, que a obra foi ainda objeto de fiscalização pela Controladoria Geral do Estado (CGE/PI), consubstanciada no Relatório CGE 15/2013, que além de narrar detalhadamente os fatos já enumerados, concluiu pela existência de pagamentos por serviços não executados de R$ 239.976,27. Após isto, a Seduc promoveu readequações ao novo contrato, reduzindo seu valor a R$ 602.481,26, segundo termo aditivo ao contrato, datado de 25/11/2013.

Não foram constatados novos pagamentos na obra por conta do novo contrato e a visita in loco revelou que a escola estava em funcionamento, sem a conclusão da quadra de esporte prevista. É dizer, a parte relativa à escola está concluída, restando inexecutada a quadra de esportes. As vistorias registradas no Simec consignam uma execução total de 79,86%.

Instada a apresentar esclarecimentos a Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, através do Ofício AGSE n. 204/2014 informou que realizou a rescisão unilateral do contrato e a contratação de nova empresa para a conclusão dos serviços, e que a obra encontra-se em andamento. Nada obstante, a inspeção in loco não observou qualquer serviço sendo realizado na obra no momento (ver fotos coligidas como evidências no relatório fotográfico no campo "evidências")..

No tocante a este contrato e ao anterior, ambos de responsabilidade da Construmax, relevante é destacar que já há TCE instaurada para cobrança dos valores pagos a maior, convertida a partir de representação tramitando junto à corte (TC 011.417/2014-5), razão pela qual, não obstante a gravidade dos fatos, deixa-se de propor providências adicionais.

d) duas creches Proinfância tipo B em José de Freitas/PI (ID Simec 25.782 e 25.781), contratadas, respectivamente, com a Construtora Urbitech Serviços Técnicos Ltda.e Construtora Oeste Ltda. em 15/06/2012. Apesar de questionada acerca das causas das paralisações, a Prefeitura não atendeu à solicitação em tempo hábil, além de não ter apresentado boa parte da documentação exigida.

O percentual de execução registrado no Simec para a primeira obra (Simec 25.782) é de .42,15%, e para a segunda (Simec 25781), 41,15%. A já referida dificuldade em obter dados referentes à obra junto à atual administração impediu a obtenção de informações mais precisas quanto à obra.

Do exame dos dados da execução da obras constantes do Simec, verifica-se que, nos dias 19/07/2012, pouco mais de um mês após a data registrada no Simec como de expedição da ordem de serviços (15/06/2012), e 22/08/2012, foram pagas duas parcelas nos valores de R$ 154.437.47 e R$ 99.927,67 do contrato mantido com a Urbitech (ID 25.782).

Em consulta no Simec à obra contratada com a Construtora Oeste, constatam-se três pagamentos de R$ 106.019,70, R$151.107,68 e R$ 251.092,19, nos dias 27/08/2012, 20/09/2012 e 06/11/2012..

O exame dos extratos bancários da conta vinculada ao termo de compromisso (que abrange as duas obras), contudo, revela pagamentos totais da ordem de R$ 1.673.415,95, o que remete a uma média de pagamentos de R$ 836.707,97 por obra. Em vistoria in loco constatou-se o abandono da obra, nada obstante no Simec a obra estar cadastrada como "em execução". O exame das próprias vistorias no Simec revela que as duas obras estancaram em cerca de 40% de execução desde outubro/2013.

A situação das duas obras é de paralisação, em especial a de ID 25.782 é de total abandono com o crescimento de vegetação alta nos pátios e o aparecimento de infiltrações pontuais (ver fotos coligidas como evidências no relatório fotográfico no campo "evidências"). Foi constatada a execução da superestrutura e dos painéis de vedação em alvenaria, não tendo a obra avançado na fase de acabamento.

Creche Miguel Alves

Creche Miguel Alves

José de Freitas Creche ID Simec25782

José de Freitas Creche ID Simec 25781

José de Freitas Creche ID Simec 25781

José de Freitas Creche ID Simec 25782 _infiltração teto

José de Freitas Creche ID Simec 25781 lateral interna

José de Freitas Creche ID Simec 25782 pátio

Miguel Alves pátio

Miguel Alves Creche refeitório

Estado Piauí - Parque Brasil – quadra

Estado Piauí Parque Brasil – quadra

Estado Piauí Portal da Esperança - banheiro inacabado

Estado do Piauí Portal da Esperança – corredor

Estado do Piauí Portal da Esperança - parte pátio

QUADRO RESUMO DAS OBRAS PARALISADAS

ITEM	MUNICÍPIO	NOME DA OBRA FISCALIZADA	ID SIMEC	STATUS	TIPO DE OBRA	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA
1	MIGUEL ALVES	PAC 2 - CRECHE PRÉ-ESCOLA 002	24.585	PARALISADA	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO C	O primeiro pagamento se deu poucos dias depois da assinatura do contrato e o segundo quando a fiscalização apontava para uma execução de apenas 1,26%. Percebe-se, pois, que, no início, as transferências foram adiantadas e irregulares, ao invés de pagamentos mensais regulares, conforme preconizava o contrato. Com a mudança de administração municipal é que passou a haver um incremento no ritmo da obra, que depois voltou a estabilizar em 42,46% em 11/2013 e culminou com o registro de paralisação em 04/2014.
2	TERESINA	ESPAÇO EDUCACIONAL URBANO PORTAL DA ESPERANÇA	5802	PARALISADA	ESPAÇO EDUCACIONAL - 12 SALAS	Durante a vigência do contrato, foram pagos R$ 2.629.393,18. A execução física registrada no SIMEC é de apenas 51,87%, número considerado razoável na inspeção perfunctória promovida na auditoria. Após oito aditamentos e a obra com este patamar de execução, a empresa teve o contrato rescindido. A Seduc/PI promoveu nova licitação e contratou nova empresa para finalizar a obra, no entanto não houve medição e nem pagamentos por conta do novo contrato e a visista a obra só pôde verificar a presença de alguns poucos operários rão pela qual se considerou a obra oaralisada,
3	TERESINA	ESPAÇO EDUCACIONAL URBANO PARQUE BRASIL	5803	PARALISADA	ESPAÇO EDUCACIONAL - 12 SALAS	O prazo de entrega foi transferido para 20/05/2011, quase dois anos após o acordado. Nada obstante o Simec consignava em suas vistorias apenas 79,86% de execução. Não se verificou qualquer atividade da nova construtora contratada ´para concluir o remanescente. inicialmente. Durante a vigência foram pagos R$ 2.306.190,11, quase 5% a mais do que o previsto inicialmente para toda obra.Conforme documentação obtida junto à Secretaria Estadual de Educação e Cultura (Seduc), inclusa no processo de rescisão do contrato, após uma paralisação de mais de doze meses, e com a obra inconclusa, finalmente, em 08/11/2012, o contrato foi finalmente rescindido. Apurou-se, ainda, que foi realizado novo processo licitatório (Concorrência n. 18/2012) para a conclusão das obras, que resultou no contrato 017/2013, de 14/03/2013, no valor de R$ 749.810,46. Édizer, mesmo já se tendo pago a soma de 2.306.190,11, ainda restavam, conforme a Seduc/PI, R$749.810,46 para concluir a obra. Nesta situação, a obra teria um custo final de R$ 3.059.144,97, quase 40% a mais que o inicialmente previsto. Na inspeção "in Loco" verificou-se a conclusão da escola, mas
4	José de Freitas	PAC 2/CRECHE PRÉ-ESCOLA 001	25782	PARALISADA	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B	Constatou-se o abandono da obra, cujas cercanias e os pátios internos e externos vem sendo tomados pela vegetação. Consulta ao Simec demonstra que a obra encontrava-se estacionada em 41,15% de execução física desde 22/1/2014, sendo de se destacar que o ritmo do empreendimento encontrava-se extremamente lento desde outubro de 2013. Instada a apresentar justificativas, a prefeitura até o fechamento do relatório não havia se manifestado.
5	José de Freitas	PAC 2/CRECHE PRÉ-ESCOLA 002	25781	PARALISADA	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B	Constatou-se a inexistência de atividades na obra durante a inspeção "in loco", corroborando a informação do SIMEC de que a obra encontra-se com execução física estacionada desde 20/01/2014, e com ritmo bastante lento desde outubro de 2013.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 19/2012, 5/6/2012, Contratação de creche Proinfância no Município Miguel Alves/PI, Construtora Oeste Ltda.

(OI) - Contrato 01/2009, 5/1/2009, Construção de escola com 12 salas de aula-Padrão Espaço Educativo Urbano no Loteamento Portal da Esperança, no município de Teresina/PI. Construmax Indústria e Comércio Ltda., Construmax Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 15/2012, 15/6/2012, Implantação de creche proinfância, tipo "B" localizada na Av. Pacífico Paulino, em José de Freitas/PI. , Construtora Oeste Ltda.

(OI) - Contrato S/N, 15/6/2012, Implantação de creche Proinfância tipo B, em José de Freitas/PI. , Urbitech Serviços Técnicos Ltda.

(OI) - Contrato 03/09, 5/1/2009, Construção de escola com 12(doze) salas de aula _ Padrão Espaço Educativo Urbano, no bairro Parque Brasil, no município de Teresina _ PI, Construmax Indústria e Comércio Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências nos controles internos. - Observam-se deficiências nos controles internos da administração, mais precisamente na execução financeira dos contratos, com a ocorrência de adiantamenteo de pagamentos; na fiscalização da própria obra em si, por parte dos responsáveis, e ainda do próprio FNDE, eis que não se observa qualquer mecanismo de controle da regularidade dos pagamentos por parte do concedente.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 66; art. 69; art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II; art. 3º, inciso III; art. 27, § 5º

3.1.7 - Evidências:

Evidencias_Miguel Alves - PI - Termo de Compromisso PAC203011/2012;

Contrato 019/2012;

Cronograma Físico-Financeiro, folhas 1/24.

Evidencias_estado/PI - parte 01 - Espellho consulta Simec - identificação da obra, folhas 1/8.

Evidencias_estado/PI - parte 01 - Contrato 001/2009 e aditivos; rescisão contratual Construtora Construmax Ind. Com. Ltda. ; Contrato 012/2013 Construtora R Melo Ltda., folhas 14/54.

Evidencias_estado/PI - parte 02 - Continuação Contrato 012/2013; Ordem de Serviço, folhas 1/15.

Evidencias_estado/PI - parte 02 - Contrato 017/2013 Padrão Engenharia Ltda., folhas 49/50.

Evidencias_estado/PI parte 03 - Continuação Contrato 017/2013 e termo aditivo, folhas 1/15.

Evidencias_Jose de Freitas-PI - Termo de Compromisso PAC 2 03021/2012; Espelho Simec ; Contrato 015/2012/TP, folhas 1/22.

Relatório Fotografico 01 - Relatório Fotografico 01 contendo as fotos das obras paralisadas em José de Freitas, Teresina e Miguel Alves., folhas 4/24.

Evidencias_Miguel Alves - PI - Evidencias_Miguel Alves - PI - Contrato para construção de creche Proinfância - Migual Alves/PI, folhas 7/23.

Evidencias_Miguel Alves - PI - Evidencias_Miguel Alves - PI - Cronograma da obra da Creche Miguel Alves/PI, folha 24.

Espelho Simec com relação de pagamentos. - Espelho Simec com relação de pagamentos relativos à creche de Miguel Alves/PI..

Histórico de vistorias da obra da creche de Miguel Alves-PI.

Ofício AGSE n. 204/2014 - resposta ao pedido de informações da equipe de auditoria referente ao atraso nas obras do Proinfância a cargo Secretaria Edtadual de Educação..

Relatório Controladoria Geral do Estado - Relatório Controladoria Geral do Estado acerca das obras a cargo da Secretaria estadual de Educação em Teresina., folhas 4/15.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Conforme o exposto, verificam-se situações complexas e irregulares na gestão dos recursos públicos federais para a construção de creche e de escolas, evidenciando a aplicação de recursos de forma pouco eficiente, haja vista que as obras paralisadas caracterizam uma situação na qual nenhuma vaga adicional na educação básica será ofertada, apesar do gasto público efetuado.

Percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, por parte do FNDE, com vistas a evitar principalmente que resultem em obras paralisadas. Há oportunidade de melhoria buscando a inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há demora excessiva entre medições, o que evitaria a paralisação por insuficiência de recursos. De outro modo, o FNDE pode controlar quando 100% das medições são pagas, mas a obra não está finalizada, caracterizando antecipação de pagamentos, irregularidade grave que deve ser combatida com o máximo de rigor.

Cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deve o FNDE atuar junto aos entes federados para o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso

III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados (i) prazos; (ii) custos; e (iii) requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i) terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os valores sejam insuficientes.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, coadunando com o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

Outro problema que foi constatado é a falta de estrutura gerencial dos entes convenentes a fim de administrar de forma adequada os recursos públicos repassados, acarretando a paralisação indevida das obras, em decorrência de falhas em seus controles internos, os quais deveriam ser atuantes em todo o processo de planejamento e execução das obras, mormente na licitação e na fiscalização.

Muito embora, a quantidade de obras paralisadas possa não demonstrar uma efetiva amostra estatística, apontada nesta auditoria, permanece a necessidade de uma supervisão atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras, tão logo venham a surgir, como já exposto em auditoria precedente do Fiscobras 2013 (TC 007.116/2013 6).

Desse trabalho, extrai-se, no âmbito do Programa Proinfância:

"(...) tem-se que 412 obras, aproximadamente 7% do total, encontravam-se paralisadas à época da execução da auditoria. Apenas a título de ilustração, sabendo que o valor médio contratado para a execução de cada uma dessas obras é da ordem de R$ 1.250.000,00, o montante total de recursos federais investidos somam mais de R$ 515 milhões em obras que, no momento da execução desta auditoria, encontravam-se paralisadas. Essa quantidade de escolas, quando concluídas, poderá atender de 42.300 a 64.600 alunos, conforme a escolha do regime de funcionamento integral ou parcial."

Daquele trabalho, o número de obras paralisadas por unidade da federação foi representado em um gráfico, sendo possível observar a distribuição dessa situação de obra pelas regiões brasileiras, tendo a maior ocorrência de obras paralisadas na região Nordeste.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras paralisadas também por região, juntamente com a amostra da presente auditoria.

A classificação do achado como outras irregularidades não guarda relação com a gravidade, pois a situação de obras paralisadas é, de fato, preocupante. A classificação se deu em função do objetivo das auditorias amostrais, dentre as quais se encontra a auditoria no Estado do Piauí, segundo o qual a intenção é subsidiar a identificação de encaminhamentos a serem tomados pelo FNDE para solucionar os problemas e buscar a efetividade do programa, por meio da conclusão das obras e criação das vagas para as crianças. Por esse motivo foi priorizado o controle objetivo, ou seja, as medidas corretivas para

a eliminação dos obstáculos, deixando-se o controle subjetivo, ou seja, a identificação dos responsáveis, de acordo com o período de ocorrência do achado, como atribuição do FNDE contido no art. 27, § 5º, da Resolução FNDE 24/2012, mas apenas naqueles casos em que sejam constatados efetivos prejuízos ao erário, sem possibilidade de reversão.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-PI, a fim de cientificá-los sobre essas obras paralisadas.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito serão tecidas no TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

<<<<< Conversão HTML para PDF não realizada >>>>>
Conforme vistoria efetuada em campo, das 15 visitas aos locais destinados às escolas e quadras, verificaram-se sete obras com os cronogramas com defasagem significativa em relação aos cronogramas constantes do Simec e/ou aos cronogramas fixados contratualmente, sem as devidas justificativas razoáveis para os atrasos, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66, na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f". Relativamente às obras a cargo da Prefeitura Municipal de Teresina, encontravam-se em atraso substancial três obras visitadas: a) uma creche proinfância tipo "B" em metodologia inovadora em Teresina/PI (Creche Proinfância Santa Isabel, ID Simec 24604), contratada a parir de ata de registro de preços (contrato n. 57/2013, decorrente da licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Pública, Edital nº 93/2012, realizada pelo FNDE). O projeto básico do edital, constante do seu Anexo I, previa uma um prazo de execução de 210 dias, contados da expedição da ordem de serviços, que se deu em 14/01/2014. A inspeção in loco constatou que obra encontra-se no início da montagem das estruturas pré-fabricadas, enquanto que, pelo cronograma físico da obra constante do Simec, já deveriam estar, naquele momento, em execução os serviços de execução dos revestimentos externos e internos, dos pisos externos e internos, pintura e instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias. b) uma creche proinfância tipo "B" em metodologia inovadora em Teresina/PI (Creche Proinfância Manuel Evangelista II, ID Simec 20097), contratada a partir de ata de registro de preços (contrato n. 50/2013, decorrente de licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Pública, Edital nº 93/2012, realizada pelo FNDE). O projeto básico do edital, constante do seu Anexo I, previa um prazo de execução de 210 dias, contados da expedição da ordem de serviços, que se deu em 29/10/2013. Ou seja, o prazo para a conclusão da obra expiraria em 27/5/2014 A inspeção in loco constatou que obra encontra-se no início da montagem das estruturas pré-fabricadas. c) uma creche proinfância tipo "B" em metodologia inovadora em Teresina/PI (Creche Primavera Leste, ID Simec 24600), contratada a parir de ata de registro de preços (licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Pública, Edital nº 93/2012, realizado pelo FNDE). O projeto básico do edital, constante de seu Anexo I, fixava o prazo de 210 dias contados da expedição da ordem de serviços (04/11/2013), o que resultaria em um termo final para conclusão em 02/06/2014. ou seja, era de se esperar que a obra estivesse praticamente pronta no começo de maio, quando da vistoria in loco, mas o que se verificou foi que os trabalhos relativos à fundação estavam se iniciando. Examinando as informações constantes do Simec para as três obras, no item "Restrições e Inconformidades", observa-se que a obra passou por problemas logo no início de sua instalação, ainda na fase de terraplenagem, conforme registro de 24/03/2014: "Implantação executada em desconformidade com o projeto - Há talude sem contenção na área posterior do empreendimento. Providência O Município/Estado deve enviar a seguinte documentação: A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos

(solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado. E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto;" Corroborando a hipótese que o atraso se deveu a problemas na fase de terraplenagem da obra, colhe-se a seguinte solicitação de reprogramação, fornecida pela Prefeitura: "Ementa: solicitação de reprogramação do prazo da obra (.....), de Teresina/PI com base na seguinte justificativa: Considerando as providências relacionadas aos trabalhos de terraplenagem do terreno cujos trâmites tomaram parte do tempo destinado à etapa de construção da obra em pauta, e que por isto, a mesma encontra-se atualmente na fase inicial de edificação, solicitamos prorrogação de vigência. (...)" Instada a apresentar justificativas, a Prefeitura de Teresina esclareceu: "2. As Creches do Proínfância: - a Prefeitura Municipal, no sentido de ganhar celeridade e eficiência na execução das obras, decidiu aderir a Metodologia Inovadora através do Pregão Nacional, realizado pelo próprio FNDE, que resultou na contratação da Empresa MVC Componentes Plásticos Ltda., vencedora do certame nacional para a região nordeste do Brasil; - A mudança na tecnologia construtiva, porém, demandou uma (re)preparação dos terrenos, que já haviam sofrido terraplanagem, uma vez que, anteriormente a inclinação longitudinal máxima aceitável pelo FNDE era 3% e com a Metodologia Inovadora, os terrenos deveriam ser totalmente planos, para receber a fundação em Radier; - Para realizar a referida alteração na preparação dos terrenos, o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, contratou uma empresa para realizar o serviço de terraplanagem, em razão da urgência e iminência de término dos prazos e consequentemente devolução dos recursos. Posteriormente, a empresa MVC apresentou problemas na execução das obras, todos eles, objeto de abertura de processos administrativos com notificações expedidas a empresa (...)." No que concerne à razoabilidade das justificativas da prefeitura, a visita "in loco" verificou que os terrenos estavam com a terraplenagem executada, não sendo possível verificar se o terreno original apresentava dificuldades significativas que potencialmente ocasionassem os atrasos verificados. De toda ordem, as obras já estavam em fase inicial de execução, o que é indicativo de que os problemas estavam superados. Há de se registrar, todavia, que, neste caso, há indícios de que a etapa de planejamento da execução dos serviços preliminares, a cargo da contratante, apresentou falhas que contribuíram para prejudicar o bom andamento da obra, assim como as deficiências apontadas pela prefeitura na execução posterior das montagens das estruturas pela empresa contratada. Obras a cargo da Prefeitura Municipal de Barras/PI: a) uma creche Pro infância tipo "B" Monsenhor Mario Meneses em Barras/PI (ID SIMEC 20218), contratada com a Construtora Aguiar e Albuquerque Ltda., em 28/11/2011. Questionada acerca da paralisação, a atual administração do município limitou-se a encaminhar documentação relativa às providências adotadas para a conclusão, que incluem o termo de rescisão do contrato e a contratação, o termo de homologação da tomada de preços n. 001/2014 de nova empresa e novo contrato com a empresa Abreu e Castro Ltda. para a execução do remanescente da obra. Destaque-se que, da análise da conta corrente específica da obra (BB, Ag. 2844-4, CC 243019), foi constatado logo início da vigência do contrato, em 14/12/2011, quando não havia ainda nem registro de acompanhamento no próprio Simec, pagamento à então empresa contratada de R$ 244.956,02 (próximo a 25% do valor total). Novo pagamento, de R$ 365.673,25, foi realizado em 18/9/2012, quando a execução, segundo o Simec, chegaria a 28,84% somente em 31/10/2013. Este patamar se manteve inalterado até a rescisão contratual. É dizer: ao todo, foram pagos R$ 612.390,21, mais de 50%; enquanto a obra estancou nos 28,84%. A vistoria in loco constatou a presença de operários e a retomada da obra pela construtora originalmente contratada, e a vistoria mais recente da obra já aponta um percentual de execução de 37,23%. Razão por que se enquadrou a obra como atrasada, já que o cronograma constante do Simec previa sua conclusão em 21/06/2012. b) uma creche proinfância tipo "C" Tia Dica, em Barras/PI (ID Simec 22678), contratada com a Construtora Monte Sinai Ltda. em 2/7/2012, por R$ 494.154,07. Questionada acerca da paralisação, a atual administração do município não apresentou justificativas específicas. Analisando os pagamentos apresentados (BB, Ag. 2844, CC 24.581), observa-se mais uma vez o descompasso entre a execução financeira e física, com antecipações de pagamentos, o que pode ter contribuído para a paralisação da obra. Em 14/9/2012, 18/10/2012 e 12/12/2012, foram pagos R$ 115.000,00, R$ 71.200,00 e R$ 154.494,73, ou quase 70% do contrato. Enquanto a Construtora paralisou a obra, consoante os dados das vistorias do Simec, em 1º/11/2013 com 32,45% da obra executada. Conforme documentação obtida junto à Prefeitura Municipal de Barras, foi realizada a tomada de preços n. 02/2014 e celebrado o contrato

02/2014, para a construção do remanescente da obra junto à empresa Abreu e Castro Ltda. (CNPJ: 05.658.038/0001-70), A vistoria in loco constatou a presença de operários e a retomada da obra, nada obstante não haja ainda registro de novos pagamentos e medições. Razão por que se enquadrou a obra como atrasada, já que o seu cronograma, constante do Simec, apontava.sua conclusão em 09/01/2013. Não há notícia nos autos acerca da adoção de providências para ressarcimento de valores pagos por serviços não executados. Obras a cargo da Prefeitura de União: - Duas creches tipo "B" em União/PI (IDs Simec 25705 e 25706) contratadas com a empresa Construtora Monte Belo Ltda.em 6/9/2012. Questionada acerca da situação da obra, a atual administração do município, mediante o Ofício GAB n. 080/2014, apontou diversas irregularidades atinentes à condução das obras e do processo licitatório que levaram à rescisão do contrato com a empresa originalmente contratada. Além de supostas irregularidades no processo licitatório, foram apontadas as seguintes irregularidades: “Irregularidades várias que provocaram o processo administrativo de fornecedor 01/2013: (....) Medição ficta que ensejou o pagamento no final do expediente bancário do exercício de 2012, 28/12/2012, no valor de R$ 560.905,90, conforme documentação anexa. Quando laudo técnico de engenharia civil, feito no início de 2013, comprovou que estavam construídos apenas 0,7% da obra, conforme Laudo Técnico de Engenharia que indicava o valor de R$ 19.566,61. (...) Atraso injustificado no cronograma da obra – as duas creches. Autorizada desde 6/9/2012, com prazo de 9 (nove) meses para conclusão, mas em dez/12 só estava concluída parte da edificação dos muros; (...)". Consultando os dados das obras no Simec, verifica-se que de fato foram efetuados pagamentos da ordem de R$ 280,614,98, para a creche de ID 25705 em 27/12/2012, e de R$ 280.290,92, na mesma data, para a creche de ID 25706, enquanto na mesma época não havia sequer vistoria cadastrada no Simec. Para a obra de ID 25705, o percentual de execução foi de 0% até 14/2/2013, e a de ID 25706 só começou a ter vistorias cadastradas em 21/11/2013. Consoante os cronogramas constantes do Simec, ambas as obras deveriam estar concluídas em 31/5/2013, o que demonstra o atraso na obra. A prefeitura informa ainda, em seu expediente, que providenciou judicialmente a rescisão do contrato e providenciará a realização de nova licitação. Nada obstante, conforme vistoria realizada no local e nos relatos colhidos junto aos representantes da empresa e da prefeitura, a empresa se nega a desocupar o canteiro, e a atual administração do município informa que vem adotando as providências com vistas a obter a reintegração de posse do terreno.

QUADRO RESUMO DAS OBRAS ATRASADAS

ITEM	MUNICÍPIO	NOME DA OBRA FISCALIZADA	ID SIMEC	STATUS	TIPO DE OBRA	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA
1	TERESINA	PAC 2 - CRECHE SANTA ISABEL	24604	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B -MI	Obra atrasada, já que no princípio de maio, quando se deu a vistoria, conforme o cronograma, já deveriam ter se iniciado os trabalhos de cobertura e revestimentos internos e externos, enquanto a obra encontra-se ainda na fase inicial com a montagem de infraestrutura e das paredes. Consoante justificativas prestadas pela prefeitura, o atraso se deu originalmente pela necessidade de adaptar o relevo do terreno às exigências da obra, com a execução de terraplenagem, e posteriomente pelo atraso da empresa contratada, razão pela qual se abriu processo administrativo e enviaram-se notificações.
2	TERESINA	PARQ. MANUEL EVANGELISTA ii	20097	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B -MI	Obra atrasada, já que no princípio de maio, quando se deu a vistoria, conforme o cronograma, já deveriam ter se iniciado os trabalhos de cobertura e revestimentos internos e externos, enquanto a obra encontra-se ainda na fase inicial com a montagem de infraestrutura e das paredes. Consoante justificativas prestadas pela prefeitura, o atraso se deu originalmente pela necessidade de adaptar o relevo do terreno às exigências da obra, com a execução de terraplenagem, e posteriomente pelo atraso da empresa contratada, razão pela qual se abriu processo administrativo e enviaram-se notificações.
3	TERESINA	PAC 2 - CRECHE PRIMAVERA LESTE	24600	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B -MI	Obra atrasada, já que a ordem de serviço foi expedida em 4/11/2013 com prazo de execução de 210 dias , o que levaria o termo final de execução ao dia 2/6/2014. No entanto, a vistoria "in loco" demonstrou que a obra estava em seus estágios iniciais, com a execução das fundações.
4	Barras	MONSENHOR MÁRIO	20218	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B	Conforme os dados do Simec, a obra já deveria estar concluída desde 001/2013, a empresa originalmente contratada abandonou a obra. A prefeitura providenciou nova licitação e contratou nova empresa, que retomou as obras. Conforme as vistorias a obra encontra-se hoje com 37,23% de execução.
5	Barras	TIA DICA	22678	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO C	A obra já deveria estar concluída desde 5/2013 a empresa originalmente contratada abandonou a obra. A prefeitura providenciou nova licitação e contratou nova empresa, que retomou as obras. Conforme as vistorias a obra encontra-se hoje com 37,85% de execução.
6	União	PAC 2 - CRECHE PRÉ-ESCOLA 002	25705	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B	A obra já deveria estar concluída desde 5/2013, existiram pagamentos antecipados à empresa. A prefeitura providenciou a rescisão contratual. A empresa se nega a entregar a obra. A prefeitura vem providenciando judicialmente a desocupação do imóvel e afirma que fará nova licitação.
7	União	PAC 2 - CRECHE PRÉ-ESCOLA 001	25706	EM EXECUÇÃO	CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B	A obra já deveria estar concluída desde 5/2013, existiram pagamentos antecipados à empresa. A prefeitura providenciou a rescisão contratual. A empresa se nega a entregar a obra. A prefeitura vem providenciando judicialmente a desocupação do imóvel e afirma que fará nova licitação.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato S/N, 19/12/2011, Construção de creche proinfância tipo B no Bairro Santinho no município de Barras/PI, Aguiar e Albuquerque Construções Ltda.

(OI) - Contrato 50/2013, 29/10/2013, Construção de escolas do programa Proinfância, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, em Teresina/PI., Mvc Componentes Plásticos Ltda.

(OI) - Contrato s/n, 2/7/2012, Construção de escola infantil tipo "C" Tia Dica em Barras/PI., Construtora Monte Sinai Ltda.

(OI) - Contrato 59/2013, 20/2/2014, Construção de escolas do programa Proinfância (Primavera Leste, ID 24600), obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, em Teresina/PI., Mvc Componentes Plásticos Ltda.

(OI) - Contrato S/N, 7/9/2012, Realização do serviço de construção de duas creches, em União/PI., Construtora Monte Belo Ltda.

(OI) - Contrato 57/2013, 4/11/2013, Construção de escolas do programa Proinfância, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, em Teresina/PI., Mvc Componentes Plásticos Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos. - Deficiências nos controles internos. - Observam-se deficiências nos controles internos da administração, mais precisamente na execução financeira dos contratos, com a ocorrência de adiantamento de pagamentos; na fiscalização da própria obra em si, por parte dos responsáveis, e ainda do próprio FNDE, eis que não se observa qualquer mecanismo de controle da regularidade dos pagamentos por parte do concedente.

No achado aqui tratado, vale destacar que as próprias justificativas da Prefeitura de Teresina indicam que falhas nos serviços de terraplenagem, a cargo do ente público, contribuíram para o atraso das obras em metodologia inovadora, o que é forte indicativo de deficiências no planejamento das ações.,

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea h; art. 3º, inciso III , alínea f; art. 3º, inciso III, alínea K; art. 3º, inciso III, alínea e

3.2.7 - Evidências:

Evidencias_Teresina-PI - parte 01 - Termo de Compromisso PAC 2 04008/2013; Contrato 059/2013 MVC Componentes Plásticos Ltda.; Contrato 57/2013 MVC Componentes Plásticos Ltda.;Termo de Compromisso PAC 2 00201/2011, folhas 1/47.

Evidencias_Teresina-PI - parte 01 - Contrato 50/2013 - MVC Componentes Plásticos Ltda., folhas 55/61.

Evidencias_Barras-PI - parte 01 - Termo de Compromisso PAC 2 01829/2011; Espelho Simec; Contrato 01/2014 Abreu e Castro Ltda.; Resposta Ofício de Requisição Documentos, folhas 1/30.

Evidencias_Uniao/PI - Termo de Compromisso PAC 203018/2012; Contrato s/n/2012; Espelho Simec, folhas 1/14.

Relatório Fotografico 02 - Relatório Fotografico_Barras, folhas 1/4.

Relatório Fotografico 02, folhas 8/38.

Evidencias_Teresina-PI - parte 01 - Contrato n. 57/2003, firmado entre a Pref. Municipal de Teresina e a MVC Componentes Plásticos Ltda., folhas 25/41.

Evidencias_Teresina_PI - parte 02, folhas 1/2.

Edital n. 93 - RDC (Nordeste).

Anexo I do RDC 93/2012.

Justificativas apresentadas pela Prefeitura de Teresina para atrasos nas obras..

Extratos das contas bancárias específicas do município de Barras.

Consultas ao simec - Espelho de consultas ao Simec - lista de pagamentos relativo à creche ID Simec 25706. em União., folha 37.

Evidencias_Uniao/PI - Ofício GAB n. 080/2014, da Prefeitura de União/PI., folhas 12/14.

Espelho Consulta Lista de Pagamentos ID Simec 25705, em União-PI.

Consultas ao simec - Espelho de consultas dos cronogramas das obras das creches de União Simec 25705 e 25706, folhas 22/23.

Consultas ao simec - Espelho de consultas dos cronogramas das obras das creches de Barras ID Simec 20218 e 22678, folhas 15/16.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE, com vistas a evitar principalmente que os atrasos resultem em obras paralisadas. Há oportunidade de melhoria na inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há descompasso entre o cronograma inicialmente pactuado e os prazos aditivados ao contrato.

Como verificado, no que tange às obras com execução em atraso, sem justificativas plausíveis, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Por esse motivo, deve o FNDE estar atento ao cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alíneas "e" e "f", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos estabelecidos, como forma de envidar esforços para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Ao mesmo tempo, cabe registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro nos termos do contrato firmado.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento aos municípios pertencentes à amostra desta auditoria.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Identificou-se que os requisitos de acessibilidade analisados não foram observados, especialmente quanto aos aspectos externos das edificações, dificultando o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao interior das escolas, creches e quadras, quanto aos aspectos internos, necessitando de ajustes a fim de se tornarem compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De saída, cabe mencionar que não foram avaliadas totalmente as obras ainda em estágio inicial de execução: terraplenagem, fundações e supraestruturas, o que representou a maior parte da amostra. Nestes, procedeu-se apenas à medição de portas e corredores não acabados, que não revelou resultados comprometedores, desprezando a área externa da edificação, toda pendente de urbanização.

Conforme registro fotográfico evidenciado neste relatório, foram verificadas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades educacionais municipais e estaduais verificadas. Seguem as irregularidades constatadas:

Centro Municipal de Educação Infantil do Residencial Vamos Ver o Sol, creche proinfância tipo B, (ID 20057), de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teresina.

- O piso dos passeios externos confeccionados em pavimentação intertravada possuem irregularidades que dificultam a locomoção de cadeirantes.

- Não há vagas de estacionamento para deficientes físicos (cadeirantes), atendendo ao disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004, e nem rampas entre o estacionamento existente e o restante da edificação.

Espaço Educacional Urbano I - Parque Brasil (ID 5803), de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação, no município de Teresina/PI.

- O piso dos pátios internos são rejuntados com argamassa de cimento e cascalho o que dificulta a movimentação dos cadeirantes, além de estarem cobertos por vegetação.

- As rampas possuem juntas entre as placas de cimento desgastadas e cobertas de vegetação o que dificulta a acessibilidade.

- Não há rampas de acesso entre os passeios e os pátios internos.

Quadra coberta com vestiário no bairro Santinho, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barras.

- Existência de vala com seixo na entrada da obra, dificultando o acesso de cadeirantes.

- Corredor entre a quadra e a arquibancada com largura de cerca de apenas 1,00 m.

Essas foram as principais irregularidades que foram encontradas na amostra no que tange aos aspectos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, conquanto os procedimentos adotados tenham permitido concluir que o projeto básico padrão prevê grande parte dos requisitos de acessibilidade demandados, torna-se importante que seja analisada a compatibilidade da obra executada com os respectivos projetos-padrão disponibilizados pelo FNDE, haja vista que em algumas obras os requisitos de acessibilidade não foram respeito em virtude de inobservância aos projetos.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de

deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 critérios de acessibilidade às edificações e equipamentos urbanos.

Outro normativo que trata da matéria é o Decreto 5.296/2004, o qual em seu art. 11, § 1º, exige uma declaração expressa dos profissionais responsáveis pelos projetos de obras públicas acerca do atendimento aos requisitos de acessibilidade, quando da formalização da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O TCU também se manifestou em algumas ocasiões quanto à necessidade de serem atendidos os requisitos de acessibilidade em prédios públicos. Nesse sentido, merece destaque o Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário, o qual resultou em diversas determinações e recomendações com vistas à adequação dos prédios e espaços públicos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Desse modo, verifica-se que algumas obras analisadas não cumpriram as exigências de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, conforme quadro-resumo à frente:

QUADRO RESUMO DAS OBRAS COM PROBLEMAS DE ACESSIBILIDADE

ITEM	MUNICÍPIO	NOME DA OBRA FISCALIZADA	ID SIMEC	STATUS	TIPO DE OBRA	RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA
1	Teresina	ESPAÇO EDUCACIONAL URBANO PARQUE BRASIL	5803	PARALISADA	EE 12 SALAS	O piso dos pátios internos são rejuntados com argamassa de cimento e cascalho o que dificulta a movimentação dos cadeirantes, além de estarem cobertos por vegetação. - As rampas possuem juntas entre as placas de cimento desgastadas e cobertas de vegetação o que dificulta a acessibilidade. - Não há rampas de acesso entre os passeios e os pátios internos.
2	Teresina	CMEI RESIDENCIAL VAMOS VER O SOL	20057	EM ANDAMENTO	CRECHE TIPO B	O piso dos passeios externos confeccionados em pavimentação intertravada possuem irregularidades que dificultam a locomoção de cadeirantes. - - Não há vagas de estacionamento para deficientes físicos (cadeirantes), atendendo ao disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004, e nem rampas entre o estacionamento existente e o restante da edificação.
3	BARRAS	QUADRA SINHAZINHA CORREIA	22677	EM ANDAMENTO	QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO	Existência de vala com seixo na entrada da obra, dificultando o acesso de cadeirantes. - Corredor entre a quadra e a arquibancada com largura de cerca de apenas 1,00 m

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 03/09, 5/1/2009, Construção de escola com 12(doze) salas de aula _ Padrão Espaço Educativo Urbano, no bairro Parque Brasil, no município de Teresina _ PI, Construmax Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato S/N, 13/7/2012, Construção de 01 (uma) Quadra Coberta com Vestiário no bairro Santinho, em Barras/PI., Construtora Monte Sinai Ltda.

(OI) - Contrato 154/2012, 31/7/2012, Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil no Residencial Vamos Ver o Sol, em Teresina/PI, R Melo Construtora Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências nos controles internos. - Houve nos casos apontados deficiências da fiscalização contratual dos órgãos contratantes na observância dos padrões normativos de acessibilidade vigentes no Brasil.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Relatório Fotografico 03, folhas 1/20.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Restou constatado na amostra analisada que três obras não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência em sua integralidade.

Essas impropriedades foram acarretadas, em grande medida, pela inobservância das normas regentes da matéria quando do projeto e/ou execução e pela escolha dos materiais de pisos dos pátios e das áreas externas e internas..

Vale destacar que o efeito dessas inobservâncias dos critérios de acessibilidade gera efeitos negativos na oferta de vagas à comunidade, uma vez que eventuais alunos portadores de necessidades especiais ficam impossibilitados de utilizarem os espaços da edificação escolar de forma adequada.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório

consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria.

3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Outro fato que chamou a atenção da equipe foram as inconsistências e omissões detectadas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). De acordo com as informações constantes do Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o sistema visa dar transparência aos procedimentos de transferências automáticas efetuadas aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução de ações do Plano de Ação Articulada (PAR). No referido sistema, a referida autarquia disponibiliza todas as informações constantes dos termos de compromissos, relativas ao PAR e ao PAC 2. Ocorre que, no módulo "Obras 2", o qual a equipe de auditoria teve acesso, verificaram-se diversas ocorrências, entre as quais destacamos:

- registros incompletos (não preenchimento das abas "execução orçamentária", "restrições e inconformidades", "validação da obra");

- ausência de informações sobre prorrogação de vigência dos termos de compromisso, fato que implica na reformulação do cronograma físico-financeiro, o qual possui caráter meramente formal, em razão da situação ora descrita;

- informações sobre a liberação dos recursos incompletas, no campo pagamento não constam todas as ordens bancárias; na aba "documentos" são incluídos apenas parcialmente;

- as informações são desatualizadas, a exemplo de constar "obra paralisada" e na visita "in loco" obra estava em execução e vice-versa; no caso de rescisão contratual e contratação de outra empresa, não é feita a alteração.

Colhem-se os seguintes exemplos mais significativos:

- Nas creches a serem construídas em Barras, Monsenhor Mario Menezes (ID Simec 20218) e Tia Dica (ID Simec 22.678), as empresas contratadas tiveram seus contratos rescindidos e nova empresa foi contratada. No entanto, as telas de consulta "Contratação" do Simec referentes à obra estão desatualizadas e as empresas ainda figuram como contratada.

- Na tela de consulta "Contratação", referente à Creche Parq. Manuel Evangelista (ID Simec 20097), a ser confeccionada em metodologia inovadora, consta, como contratada Pela Prefeitura de Teresina, a empresa Acla Center Comércio e Serviços Ltda., enquanto que a empresa contratada é a MVC Componentes Plásticos Ltda.

- Na tela de consulta "Contratação" das obras Creche Primavera Leste (ID Simec 24600), referente ao contrato mantidos pela Prefeitura de Teresina para contratação de creches tipo B em metodologia inovadora, não há dados referentes ao contrato celebrado com a MVC Componentes Plásticos Ltda.

- Na tela de consulta "Contratação" referente a obra da creche tipo B Creche Pré-Escola 002 (ID Simec 25.781), em José de Freitas, consta como contratada a empresa Nutec - Núcleo de Treinamento Especializado e Concursos Ltda., e não a Construtora Oeste Ltda, efetiva executora dos serviços.

- As telas de consulta "Contratação", referentes aos EE Portal da Esperança (ID Simec 5802) e EE Parque Brasil Ltda. (ID Simec 5803), em Teresina, estão desatualizadas, haja vista que as duas empresas tiveram seus contratos rescindidos, e, em seu lugar, foram contratadas as empresas R. Melo Construtora e Padrão Engenharia.

- Nas listas de pagamentos constantes da tela de consulta "Execução Orçamentária" das obras das creches Primavera Leste (ID Simec 24600), Pq. Manuel Evangelista (ID Simec 20097) e Creche Santa Isabel (ID Simec 24804), de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teresina, não foram cadastrados quaisquer dados referentes ar pagamentos às empresas.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio TC/PAC 2 - 03021/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidades de educação infantil: Escola Infantil Tipo B": (90380) Creche Pré-Escola 001, localizada na rua Santo Estevam, zona urbana; (9039) Creche Pré-Escola 002, localizada na av. Paulino Pacífico, ambas no valor de R$ 1.294.078,58. , Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI.

(OI) - Convênio 25/3/2013, TC/PAR 8384/2013: Execução de todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia para a edificação de duas escolas com 01 (uma) sala de aula., Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI.

(OI) - Convênio Convenio 80604/2007: Construção de espaço educação com 12 salas de aula, com capacidade para atendimento de até 432 alunos por turno, desenvolvida em um sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 2.495m2 contemplando os seguintes ambientes: Bloco A - Administração, Bloco B - Auditório e Biblioteca, Bloco C - Laboratórios, Bloco D - Pátio Coberto (Recreio), Bloco E - 4 salas de aulas e sanitários, Bloco F - 4 salas de aula, Bloco G - 4 salas de aula, Bloco H - Vestiários e Bloco I - Quadra Coberta, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí.

(OI) - Convênio TC/PAC 2 - 01829/2011 - Execução de atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Escola Infantil tipo "B" (6760) - Monsenhor Mario, localizada na rua dos Aracandus, Barras/PI, Prefeitura Municipal de Barras - PI.

(OI) - Convênio TC/PAC 2 - 02099/2011 - Execução de todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Escola Infantil Tipo "C" (6755) Tia Dica, localizada na Av. Francisco Raimundo, próximo ao Posto de Saúde, Barras/PI, Prefeitura Municipal de Barras - PI.

(OI) - Convênio TC/PAC2-04008/2013 - Execução de atividades inerentes à construção de 11 (onze) unidades de educação infantil (Escola Proinfancia B, Metodologias Inovadoras), Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

(OI) - Convênio 30/5/2012, TC/PAC 2 - 03018/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidades de educação infantil: Escola Infantil Tipo "B": (9080) Creche/Pré-Escola 001, localizada na Praça Barão de Gurgueia, Travessa da rua Fernando Lobão (R$ 1.402.919,34); (9081) Creche/Pré-Escola 002, localizada na rua Padre Simpliciano (R$ 1.404.541,31, Prefeitura Municipal de União - PI.

(OI) - Convênio TC/PAC 2 02339/2011- Execução de todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Quadra Coberta com Vestiário (19937) Quadra Sinhazinha Correia, localizada na rua Areolino Barbosa (Chico Doca), Barras/PI, Prefeitura Municipal de Barras - PI.

(OI) - Convênio TC/PAC 2 03534/2012 - Execução de todas as atividades inerentes à construção de 3 (três) quadras esportivas escolares cobertas., Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

(OI) - Convênio TC/PAC2 - 00201/2011 - execução de todas as atividades inerentes à construção de 3 (três) unidades de educação infantil, Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

(OI) - Convênio TC/PAC 2 - 03011/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) unidade de educação infantil, Escola Tipo "B" (9042) Creche/Pré-Escola 002, localizada na rua 13, zona urbana de Miguel Alves/PI, Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos. - A ausência de um elemento que infunda maior coercitividade ao adequado preenchimento dos campos do Simec acarreta a situação em tela, esvaziando um elemento que poderia ser muito mais poderoso na detecção de irregularidades.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Lei 11578/2007, art. 7º

Portaria 507/2011, MPOG-MF-CGU, art. 5º, inciso I, alínea a

3.4.7 - Evidências:

Consultas ao simec - Espelhos de consultas do Simec, campo "Contratação", referentes às obras das creches Parq. Manuel Evangelista (ID Simec 20218) e e Tia Dica (ID Simec 22.678)., folhas 2/3.

Consultas ao simec - Espelho de tela de consulta Contratação, referente à Creche Parq. Manuel Evangelista (ID Simec 20097)., folha 1.

Consultas ao simec - Espelho de tela de consulta Contratação das obras Creche Primavera Leste (ID Simec 24600)., folha 6.

Consultas ao simec - Espelho de tela de consulta Contratação referente a obra da creche tipo B Creche Pré-Escola 002 (ID Simec 25.781)., folha 11.

Consultas ao simec - Espelhos de telas de consulta Contratação, referentes aos EE Portal da Esperança (ID Simec 5802) e EE Parque Brasil Ltda (ID Simec 5803)., folhas 13/14.

Consultas ao simec - Espelho de ce consulta ao Simec, Campo "Execução Orçamentária" referente à obra da creche "Primavera Leste"., folha 34.

Consultas ao simec - Espelho de ce consulta ao Simec, Campo "Execução Orçamentária" referente à obra da creche Santa Isabel (ID Simec 24804), folha 35.

Consultas ao simec - Espelho de ce consulta ao Simec, Campo "Execução Orçamentária" referente à obra da creche Parq. Maanuel Evangelista (ID Simec 20097)., folha 42.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

A fragilidade dos dados constantes do Simec, esvaziam o instrumento como ferramenta importante para o acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos pelo FNDE a Estados e Municípios por conta dos programas sob exame. Vale notar que.a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, de 24/11/2011, que regulamenta as transferências realizadas no âmbito do PAC-2, estabelece em seu art. 5º, inciso I, alínea "a", que cabe à concedente (FNDE no caso do Proinfância) promover a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante: "monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados".

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-PI, a fim de cientificá-los sobre os problemas aqui verificados..

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito poderão ser feitas no TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação.

.

4 - CONCLUSÃO

As questões de auditoria aliadas aos procedimentos aplicados ao trabalho permitiram constar os seguintes achados:

a) A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

b) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

c) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

d) Deficiências na fiscalização dos convênios.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, assim como o levantamento das causas das paralisações das obras e as consequências das obras inacabadas ou das concluídas que ainda não entraram em operação, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo para o aprimoramento da ação de controle a ser empreendida no decorrer das auditorias desta fiscalização temática.

De plano, vale destacar que esta fiscalização versa sobre objeto de grande relevância social. Com efeito, os investimentos na infraestrutura da educação são uma das principais prioridades previstas no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 - Lei 12.593/2012.

Nesse contexto, se inserem os programas Proinfância e o Plano de Ações Articuladas como ações para viabilizar essa diretriz.

Destacam-se a seguir os achados de auditoria presentes neste relatório.

a) Existência de obras paralisadas sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo.

De fato, as cinco obras paralisadas alcançaram 33,33% do total de 10 obras da amostra.

O foco principal do presente trabalho residiu na apuração das eventuais causas dessas paralisações. Nas obras presentes na amostra, verificou-se de forma generalizada nas obras paralisadas o pagamento antecipado por serviços ainda não executados. Com a mudança de gestores municipais em 2013, a prática se interrompeu, o que, dessome-se, tenha colaborado para a interrupção das obras. Tal fato aponta para a própria fragilidade econômico-financeira das empresas contratadas, além de descortinar a fragilidade da fiscalização dos entes executores das obras.

No caso das obras paralisadas na capital do Piauí, de responsabilidade da Administração Estadual, os indícios mostram uma flagrante deficiência na fiscalização da obra que acabou por possibilitar pagamentos em valores muito superiores aos serviços executados e o abando no da obra, com a materialização de dano ao erário.

Avalia-se, portanto, que as causas das paralisações são, em sua maior parte, derivadas de falhas de gestão, de controles internos e de governança dos entes beneficiados pelos recursos federais. Ademais, a ocorrência de adiantamento de pagamentos configura ato irregular grave que pode, inclusive, ser objeto de ações de ressarcimento ao erário.

Cabe ressaltar que no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) apenas quatro causas são apontadas: (i) abandono de empresa; (ii) contrato rescindido; (iii) embargos; ou (iv) outros. Ou seja, as causas registradas no Simec são superficiais e, muitas vezes, não retratam com fidedignidade os reais motivos que levaram à paralisação.

O pior efeito dessas obras paralisadas reside no investimento de recursos públicos federais sem que tenham sido geradas novas vagas.

A propósito das obras paralisadas, restou constatado que a fiscalização realizada pelo FNDE não obteve a efetividade esperada a fim de resolver os entraves que causaram a paralisação das obras.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, coadunando com o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

Desse modo, entende-se que, a fim de monitorar essa determinação, cabe propor que seja autuado processo apartado, haja vista que o objetivo da presente fiscalização é trazer subsídios para a fiscalização consolidada constante do TC 001.073/2014-1.

Registre-se a existência do processo de tomada de contas especial, TC 011.417/2014-5, para apurar dano ao erário decorrente de indícios graves de irregularidade na execução das obras dos espações educacionais a cargo da Secretaria Estadual de Educação em Teresina (ID Simec 5802 e ID Simec 5803).

b) Existência de atrasos injustificáveis nas obras incluídas na amostra.

Das 15 obras visitadas, sete apresentavam defasagem significativa relativamente aos cronogramas registrados no Simec..

Essas obras apresentaram ritmo de execução incompatível com o prazo previsto inicialmente, permanecendo longos períodos quase que paralisadas.

Entre as causas identificadas desses atrasos, pode-se mencionar a falta de planejamento do próprio ente público, que não cuidou de se desincumbir com presteza dos serviços preliminares a que estavam encarregados (no caso das creches em Metodologia Inovadora a serem realizados em Teresina/PI), problemas operacionais das empresas (caso também das creches em metodologia inovadora) e deficiente fiscalização da administração pública.

Novamente, a causa dos atrasos das obras aponta para falhas de planejamento, bem como deficiências de governança e de controles internos.

Tais constatações contrariam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66; na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f..

Um risco potencial relevante associado a esses atrasos diz respeito à paralisação das obras. Com efeito, previamente à paralisação, em geral, as obras costumam apresentar atrasos em seu cronograma físico.

c) Fiscalização deficiente por parte do FNDE da execução dos programas.

Ficou evidente a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE, como exemplo, na atuação tempestiva para a resolução de problemas junto aos entes federativos beneficiados pelos programas.

De fato, o exame do andamento das obras revela que não atuação firme e efetiva do FNDE na resolução dos problemas relacionados à obra.

Além disso, ficou evidenciada, mais uma vez, as deficiências e inconsistências dos registros do Simec quando comparados com a realidade dos objetos auditados.

d) Ocorrências de obras nas quais não foram respeitados os requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Nessas obras, ficou claro que a norma técnica ABNT NBR 9050/2004 não foi observada.

A principal constatação diz respeito à falta de acessibilidade externa às edificações. Nas obras visitadas, nenhuma delas apresentou condições de acesso externo satisfatório para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

Quanto à acessibilidade interna, os principais itens que foram desrespeitados se relacionaram à dificuldade de mobilidade nos pátios internos e nas vias de acesso externas dos prédios. Ressalte-se que esta análise só pôde ser feita naquelas obras concluídas ou praticamente concluídas da amostra (que somavam apenas três). As demais, por estarem paralisados ou em um estágio em que a observância das normas referentes à acessibilidade não podiam ser aferidas, não foram objeto de uma análise mais minuciosa por parte da equipe de auditoria.

A falta de acessibilidade adequada em obras escolares traz efeitos indesejáveis na oferta de vagas para eventuais alunos da comunidade que sejam portadores de condições especiais de mobilidade.

Além dos achados de auditoria, por fim, foram tecidos esclarecimentos adicionais acerca de questões atinentes à sustentabilidade das obras visitadas. Embora não constitua um achado de auditoria, em virtude da ausência de critérios legais ou técnicos que definam com clareza quais as medidas que o gestor deve tomar para que a obra seja considerada sustentável, verificou-se que quase nenhuma obra da amostra teve preocupação com esse aspecto, tanto nas obras em execução quanto nas obras concluídas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s):

Encaminhar cópia do Relatório à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI.

Apensar o atual processo ao relatório consolidador(TC 001.073/2014-1), haja vista tratar-se de uma fiscalização de orientação centralizada (FOC)

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 8/5/2014	**Percentual executado:** 32
Data do início da obra: 8/1/2009	**Data prevista para conclusão:** 20/5/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria: MUNICIPIO DE TERESINA/PI
Creche Proinfância Primavera Leste - não iniciada - 0,00%
Creche Proinfancia Santa Isabel - em andamento - 9,56%
CMEI Residencial Vamos Ver o Sol - em andamento - 99,88%
Parque Manuel Evangelista II - em andamento - 14,62%
Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário - em andamento - 47,21%
ESTADO DO PIAUÍ
EE Urbano Parque Brasil - paralisada - 79,86% - falta construir a quadra coberta
EE Urbano Portal da Esperança - paralisada - 55,83%
MUNICÍPIO DE JOSE DE FREITAS/PI
Creche Pré-Escola - 001 - paralisada - 41,15% (embora no Simec conste em execução, na visita da equipe não foram constatadas atividades no local
Creche Pré-Escola 002 - paralisada - 41,40% (idem)
Escola com uma sala de aula (Creoli) - paralisada - 61,18%
MUNICPIO DE BARRAS/PI
Creche Tia Dica - em andamento - 32,45% (embora no Simec conste paralisada, na visita da equipe foram constatadas atividades no local
Creche Monsenhor Mario - 28,84% (idem)
Quadra Poliesportiva Sinhazinha Correia - 99,28% (embora conste o aludido percentual, na visita, a equipe verificou que a obra estava concluída
MIGUEL ALVES/PI
Creche Pré-Escola 002 - paralisada - 42,46%
UNIÃO/PI
Creche Pré-Escola 001 - em andamento - 25,58% (embora no Simec conste paralisada, na visita da equipe foram constatadas atividades no local
Creche_Pré-Escola 002 - em andamento - 26,60% (idem)

Observações:

Foram visitas 15 (quinze) obras, sendo que algumas se encontram paralisadas e outras em andamento. Algumas já se encontram em estágio bastante avançado, faltando apenas alguns detalhes para serem entregues. Algumas se encontram paralisadas, outras com baixo percentual de execução, existindo, inclusive, 0,00% de construção (não iniciada). Assim, foi feita uma média dos percentuais executados, informados pelos órgãos/entidades fiscalizadas, e os registros no Simec, bem como da situação da maioria para informar a situação (andamento, não iniciada, paralisada). Embora duas estejam praticamente concluídas, nenhuma foi entregue e emitido, ao menos, o termo de recebimento provisório. Na data de início foi considerada a obra mais antiga, data prevista para a conclusão, a prorrogação de prazo mais recente.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 07/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 10.697.268,49
Valor estimado global da obra: R$ 19.540.594,23
Data base estimativa: 23/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	3.500.000.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	3.500.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	3.500.000.000,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.000.000.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.000.000.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	1.000.000.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.600.000.000,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	1.600.000.000,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:

Foi considerada a obra mais antiga que é a do Convênio 806.047/2007 celebrado com o Estado do Piauí.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: S/N

Objeto do contrato: Implantação de creche Proinfância tipo B, em José de Freitas/PI.

Data da assinatura: 15/6/2012	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.300.797/0001-17	**Razão social:** Urbitech Serviços Técnicos Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.786/0001-75	**Razão social:** Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/6/2012 a 12/3/2013	**Vigência:** 15/6/2012 a
Valor: R$ 1.289.483,96	**Valor:** R$ 1.289.483,96
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.304,00 m2	**Volume do serviço:** 1.304,00
Custo unitário: 988,86 R$/m2	**Custo unitário:** 988,86 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 15/6/2012
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: 1.289.483,96

Observações:
A prefeitura municipal de José de Freitas informou que não encontrou em seus arquivos o contrato original e seus aditivos, firmados na gestão anterior, razão por que adotamos os dados disponíveis no Simec.

Nº contrato: S/N

Objeto do contrato: Realização do serviço de construção de duas creches, em União/PI.

Data da assinatura: 6/9/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.424.747/0001-41	**Razão social:** Construtora Monte Belo Ltda.
CNPJ contratante: 06.553.606/0001-30	**Razão social:** Prefeitura Municipal de União - PI
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 7/9/2012 a 6/12/2012	**Vigência:** 7/9/2012 a 6/12/2012
Valor: R$ 2.806.561,57	**Valor:** R$ 2.806.561,57
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 2,00 Quantidade	**Volume do serviço:** 2,00 Quantidade
Custo unitário: 1.403.280,78 R$/Quantidade	**Custo unitário:** 1.403.280,78 R$/Quantidade
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:
TC/PAC 2 - 03018/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidades de educação infantil: Escola Infantil Tipo "B": (9080) Creche/Pré-Escola 001, localizada na Praça Barão de Gurgueia, Travessa da rua Fernando Lobão (R$ 1.402.919,34); (9081) Creche/Pré-Escola 002, localizada na rua Padre Simpliciano (R$ 1.404.541,31)

Nº contrato: S/N

Objeto do contrato: Construção de 01 (uma) Quadra Coberta com Vestiário no bairro Santinho, em Barras/PI.

Data da assinatura: 13/7/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.967.124/0001-64	**Razão social:** Construtora Monte Sinai Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.406/0001-00	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Barras - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 13/7/2012 a 23/2/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 489.712,32	**Valor:** R$ 489.712,32
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 861,56 m2	**Volume do serviço:** 861,56
Custo unitário: 568,40 R$/m2	**Custo unitário:** 568,40 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: S/N

Objeto do contrato: Construção de creche proinfância tipo B no Bairro Santinho no município de Barras/PI

Data da assinatura: 28/11/2011 **Mod. licitação:**

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 09.620.739/0001-70 **Razão social:** Aguiar e Albuquerque Construções Ltda

CNPJ contratante: 06.554.406/0001-00 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Barras - PI

Situação inicial

Vigência: 19/12/2011 a 21/6/2012

Valor: R$ 1.186.255,40

Data-base:

Volume do serviço: 1.118,48 m2

Custo unitário: 1.060,59 R$/m2

BDI:

Situação atual

Vigência: 19/12/2011 a 21/6/2012

Valor: R$ 1.186.255,40

Data-base:

Volume do serviço: 1.118,48 m2

Custo unitário: 1.060,59 R$/m2

BDI:

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:
TC/PAC 2 - 01829/2011 - Execução de atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Escola Infantil tipo "B" (6760) - Monsenhor Mario, localizada na rua dos Aracandus, Barras/PI

Nº contrato: s/n

Objeto do contrato: Construção de escola infantil tipo "C" Tia Dica em Barras/PI.

Data da assinatura: 2/7/2012 **Mod. licitação:** dispensa de licitação

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.967.124/0001-64 **Razão social:** Construtora Monte Sinai Ltda.

CNPJ contratante: 06.554.406/0001-00 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Barras - PI

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 2/7/2012 a 13/1/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 494.154,07	**Valor:** R$ 494.154,07
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 564,50 m2	**Volume do serviço:** 564,50 m2
Custo unitário: 875,38 R$/m2	**Custo unitário:** 875,38 R$/m2
BDI:	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:
Não foram fornecidos os contratos pela Prefeitura Municipal, destarte adotaram-se os dados do Simec, onde não constava a existência de aditivos.

Nº contrato: 01/2009

Objeto do contrato: Construção de escola com 12 salas de aula-Padrão Espaço Educativo Urbano no Loteamento Portal da Esperança, no município de Teresina/PI. Construmax Indústria e Comércio Ltda.

Data da assinatura: 5/1/2009	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.619.581/0001-68	**Razão social:** Construmax Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ contratante: 06.553.481/0001-49	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 5/1/2009 a 2/9/2009	**Vigência:** 5/1/2009 a 2/5/2011
Valor: R$ 2.199.899,45	**Valor:** R$ 2.677.187,60
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.119,45 m2	**Volume do serviço:** 1.119,45 m2
Custo unitário: 1.965,16 R$/m2	**Custo unitário:** 2.391,52 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 8 7/2/2012
	Situação do contrato: Rescindido.

Data da rescisão: 8/11/2012

Alterações do objeto: SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES, INTRODUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS (R$ 385.599,87) E REAJUSTAMENTO R$ 81.688,28)

Observações:
Convenio 80604/2007, celebrado entre o FNDE e o Governo do Estado do Piauí objetivando à construção de espaço educação com 12 salas de aula, com capacidade para atendimento de até 432 alunos por turno, desenvolvida em um sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 2.495m2 contemplando os seguintes ambientes: Bloco A - Administração, Bloco B - Auditório e Biblioteca, Bloco C - Laboratórios, Bloco D - Pátio Coberto (Recreio), Bloco E - 4 salas de aulas e sanitários, Bloco F - 4 salas de aula, Bloco G - 4 salas de aula, Bloco H - Vestiários e Bloco I - Quadra Coberta

Nº contrato: 03/09

Objeto do contrato: Construção de escola com 12(doze) salas de aula _ Padrão Espaço Educativo Urbano, no bairro Parque Brasil, no município de Teresina _ PI

Data da assinatura: 5/1/2009 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.619.581/0001-68 | **Razão social:** Construmax Indústria e Comércio Ltda.

CNPJ contratante: 06.553.481/0001-49 | **Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 5/1/2009 a 2/9/2009	**Vigência:** 5/1/2009 a 20/5/2011
Valor: R$ 2.199.899,45	**Valor:** R$ 2.755.018,58
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.119,45 m2	**Volume do serviço:** 1.119,45 m2
Custo unitário: 1.965,16 R$/m2	**Custo unitário:** 2.461,04 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 8 7/2/2012
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 8/11/2012

Alterações do objeto: SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO, INCLUSÃO DE SERVIÇOS EXTRAS (R$ 422.921,26) E REAJUSTAMENTO (R$ 132.197,87)

Observações:
Convenio 80604/2007 celebrado entre o FNDE e o Governo do Estado do Piauí objetivando à construção de espaço educação com 12 salas de aula, com capacidade para atendimento de até 432 alunos por turno, desenvolvida em um sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 2.495m2 contemplando os seguintes ambientes: Bloco A - Administração, Bloco B - Auditório e Biblioteca, Bloco C - Laboratórios, Bloco D - Pátio Coberto (Recreio), Bloco E - 4 salas de aulas e sanitários, Bloco F - 4 salas de aula, Bloco G - 4 salas de aula, Bloco H - Vestiários e Bloco I - Quadra Coberta

Nº contrato: 15/2012

Objeto do contrato: Implantação de creche proinfância, tipo "B" localizada na Av. Pacífico Paulino, em José de Freitas/PI.

Data da assinatura: 15/6/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 08.007.868/0001-25

Razão social: Construtora Oeste Ltda

CNPJ contratante: 06.554.786/0001-75

Razão social: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 15/6/2012 a 12/3/2013	**Vigência:** 15/6/2012 a 12/3/2013
Valor: R$ 1.290.981,43	**Valor:** R$ 1.294.078,58
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.211,92 m2	**Volume do serviço:** 1.211,92 m2
Custo unitário: 1.065,23 R$/m2	**Custo unitário:** 1.065,23 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato não fornecido pela atual administração, razão pela qual se preencheram os campos pelos dados do Simec, onde não estão cadastrados os dados relativos a eventuais prorrogações.

Nº contrato: 154/2012

Objeto do contrato: Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil no Residencial Vamos Ver o Sol, em Teresina/PI

Data da assinatura: 31/7/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.857.346/0001-73	**Razão social:** R Melo Construtora Ltda
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 31/7/2012 a 13/3/2013	**Vigência:** 31/7/2012 a 5/5/2014
Valor: R$ 1.403.455,97	**Valor:** R$ 1.403.455,97
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.323,58 m2	**Volume do serviço:** 1.323,58 m2
Custo unitário: 1.060,34 R$/m2	**Custo unitário:** 1.060,34 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3 9/12/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
TC/PAC2 - 00201/2011 - execução de todas as atividades inerentes à construção de 3 (três) unidades de educação infantil. Posteriormente foi modificado para o TC/PAC 2 - 4013/2013

Nº contrato: 19/2012	
Objeto do contrato: Contratação de creche Proinfância no Município Miguel Alves/PI	
Data da assinatura: 5/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.007.868/0001-25	**Razão social:** Construtora Oeste Ltda
CNPJ contratante: 06.553.614/0001-87	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/6/2012 a 5/6/2013	**Vigência:** 5/6/2012 a 5/6/2014
Valor: R$ 1.312.933,78	**Valor:** R$ 1.312.933,78
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.323,58 m2	**Volume do serviço:** 42,46 Percentual
Custo unitário: 991,95 R$/m2	**Custo unitário:** 30.921,66 R$/Percentual

BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1 5/6/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
TC/PAC 2 - 03011/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) unidade de educação infantil, Escola Tipo "B" (9042) Creche/Pré-Escola 002, localizada na rua 13, zona urbana de Miguel Alves/PI

Nº contrato: 50/2013

Objeto do contrato: Construção de escolas do programa Proinfância, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, em Teresina/PI.

Data da assinatura: 17/7/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 81.424.962/0001-70	**Razão social:** Mvc Componentes Plásticos Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 29/10/2013 a 29/10/2014	**Vigência:** 29/10/2013 a 29/10/2014
Valor: R$ 1.616.261,10	**Valor:** R$ 1.616.261,10
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.058,14 m2	**Volume do serviço:** 1.058,14 m2
Custo unitário: 1.527,45 R$/m2	**Custo unitário:** 1.527,45 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
TC/PAC2 - 00201/2011 - execução de todas as atividades inerentes à construção de 3 (três) unidades de educação infantil. Posteriormente foi alterado para o TC/PAC 2 - 4013/2013

Nº contrato: 57/2013

Objeto do contrato: Construção de escolas do programa Proinfância, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, em Teresina/PI.

Data da assinatura: 17/7/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 81.424.962/0001-70	**Razão social:** Mvc Componentes Plásticos Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/11/2013 a 4/11/2014	**Vigência:** 4/11/2013 a 4/11/2014
Valor: R$ 1.596.576,10	**Valor:** R$ 1.596.576,10
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.058,14 m2	**Volume do serviço:** 1.058,14 m2
Custo unitário: 1.508,85 R$/m2	**Custo unitário:** 1.508,85 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 17/7/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
TC/PAC2-04008/2013 - Execução de atividades inerentes à construção de 11 (onze) unidades de educação infantil (Escola Proinfancia B, Metodologias Inovadoras). Posteriormente, alterado para TC/PAC 2 - 8424/2014

Nº contrato: 59/2013

Objeto do contrato: Construção de escolas do programa Proinfância (Primavera Leste, ID 24600), obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, em Teresina/PI.

Data da assinatura: 17/7/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 81.424.962/0001-70	**Razão social:** Mvc Componentes Plásticos Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/2/2014 a 20/2/2015	**Vigência:** 20/2/2014 a 20/2/2015

Valor: R$ 1.612.870,11	**Valor:** R$ 1.612.870,11
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.058,14 m2	**Volume do serviço:** 1.058,14 m2
Custo unitário: 1.524,25 R$/m2	**Custo unitário:** 1.524,25 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 17/7/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Construção de escolas do programa Proinfância, obedecendo às tipologias dos projetos padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras

Observações:
TC/PAC2-04008/2013 - Execução de atividades inerentes à construção de 11 (onze) unidades de educação infantil (Escola Proinfancia B, Metodologias Inovadoras). Posteriormente, alterado para TC/PAC 2 - 8424/2014

6.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 - 01829/2011 - Execução de atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Escola Infantil tipo "B" (6760) - Monsenhor Mario, localizada na rua dos Aracandus, Barras/PI

Data assinatura:	**Vigência atual:** a
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.406/0001-00 Prefeitura Municipal de Barras - PI

Valor atual: R$ 1.224.780,43

Observações:

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 03534/2012 - Execução de todas as atividades inerentes à construção de 3 (três) quadras esportivas escolares cobertas.

Data assinatura:	**Vigência atual:** a
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.869/0001-64 Prefeitura Municipal de Teresina - PI

Valor atual: R$ 1.489.995,33

Observações:

Foi selecionada para fiscalização da obra a quadra 19967 - PAC 2 - E. M. Noé Fortes (R$ 496.665,11)

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 - 03021/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidades de educação infantil: Escola Infantil Tipo B": (90380) Creche Pré-Escola 001, localizada na rua Santo Estevam, zona urbana; (9039) Creche Pré-Escola 002, localizada na av. Paulino Pacífico, ambas no valor de R$ 1.294.078,58.

Data assinatura: **Vigência atual:** a

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.786/0001-75 Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI

Valor atual: R$ 2.588.157,16

Observações:

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 - 03018/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 2 (duas) unidades de educação infantil: Escola Infantil Tipo "B": (9080) Creche/Pré-Escola 001, localizada na Praça Barão de Gurgueia, Travessa da rua Fernando Lobão (R$ 1.402.919,34); (9081) Creche/Pré-Escola 002, localizada na rua Padre Simpliciano (R$ 1.404.541,31

Data assinatura: **Vigência atual:** 30/5/2012 a 20/5/2015

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.553.606/0001-30 Prefeitura Municipal de União - PI

Valor atual: R$ 2.807.460,65

Observações:

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 02339/2011- Execução de todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Quadra Coberta com Vestiário (19937) Quadra Sinhazinha Correia, localizada na rua Areolino Barbosa (Chico Doca), Barras/PI

Data assinatura: **Vigência atual:** a

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.406/0001-00 Prefeitura Municipal de Barras - PI

Valor atual: R$ 489.997,33

Observações:

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC2-04008/2013 - Execução de atividades inerentes à construção de 11 (onze) unidades de educação infantil (Escola Proinfancia B, Metodologias Inovadoras)

Data assinatura: **Vigência atual:** a 20/5/2015

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.869/0001-64 Prefeitura Municipal de Teresina - PI

Valor atual: R$ 17.009.642,68

Observações:

Foram selecionadas as seguintes unidades escolares: 9071-PAC 2 - Creche Primavera Leste (R$ 1612.670,11); 9068-PAC 2 - Creche Santa Isabel (R$ 1.596.576,10). Prorrogação de ambas as unidades se refere ao TC 8424/2014.

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAR 8384/2013: Execução de todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia para a edificação de duas escolas com 01 (uma) sala de aula.

Data assinatura: 25/3/2013 **Vigência atual:** 25/3/2013 a 24/6/2014

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.786/0001-75 Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI

Valor atual: R$ 379.226,81

Observações:

Foi selecionada a unidade escolar localizada na zona rural do município chamada Creoli, no valor de R$ 130.603,36

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 - 03011/2012: Execução de todas as atividades inerentes à construção de 01 (uma) unidade de educação infantil, Escola Tipo "B" (9042) Creche/Pré-Escola 002, localizada na rua 13, zona urbana de Miguel Alves/PI

Data assinatura: **Vigência atual:** a

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.553.614/0001-87 Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI

Valor atual: R$ 1.314.901,99

Observações:

Nº do SIAFI:

Objeto: Convenio 80604/2007: Construção de espaço educação com 12 salas de aula, com capacidade para atendimento de até 432 alunos por turno, desenvolvida em um sistema construtivo convencional, com área construída de aproximadamente 2.495m2 contemplando os seguintes ambientes: Bloco A - Administração, Bloco B - Auditório e Biblioteca, Bloco C - Laboratórios, Bloco D - Pátio Coberto (Recreio), Bloco E - 4 salas de aulas e sanitários, Bloco F - 4 salas de aula, Bloco G - 4 salas de aula, Bloco H - Vestiários e Bloco I - Quadra Coberta

Data assinatura: **Vigência atual:** a

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.553.481/0001-49 Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

Valor atual: R$ 10.400.000,00

Observações:

Foram selecionadas as seguintes unidades escolares: Espaço Educacional Urbano I localizado no Loteamento Parque Brasil e Espaço Educacional Urbano I localizado no Loteamento Portal da Esperança, ambos no valor de R$ 2.200.000,00

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC 2 - 02099/2011 - Execução de todas as atividades inerentes à construção de uma unidade de educação infantil: Escola Infantil Tipo "C" (6755) Tia Dica, localizada na Av. Francisco Raimundo, próximo ao Posto de Saúde, Barras/PI

Data assinatura: **Vigência atual:** a

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.406/0001-00 Prefeitura Municipal de Barras - PI

Valor atual: R$ 617.978,90

Observações:

Nº do SIAFI:

Objeto: TC/PAC2 - 00201/2011 - execução de todas as atividades inerentes à construção de 3 (três) unidades de educação infantil

Data assinatura: **Vigência atual:** a 6/11/2014

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 06.554.869/0001-64 Prefeitura Municipal de Teresina - PI

Valor atual: R$ 3.310.996,55

Observações:

Foram selecionadas para fiscalização da obra as seguintes unidades: (5740) CMEI do Residencial Vamos Ver o Sol, Escola Infantil Tipo "B" (R4 1.103.751,29); (5942) Parque Manuel Evangelista II, Escola Infantil Tipo "B" (R$1.103.632,29). Na prorrogação há referência ao Termo de Compromisso 4013/2013

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 9864/2014-8, 11417/2014-5		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS (VINCULADOR) - Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec): 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI: 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de União - PI: 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI,

União/PI e Miguel Alves/PI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de José de Freitas - PI: 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barras - PI: 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Secretaria Estadual de Educação e Cultura (Seduc): 1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.864/2014-8 **Deliberação:** AC-2.035-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

6.3 - Excerto - Acórdão 2035/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 36/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2035/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 28/4/2014 e 30/5/2014, acerca das obras de construção de unidades escolares (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares) nos municípios de Teresina, Barras, José de Freitas, União e Miguel Alves, situados no estado do Piauí;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando ter a Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex/PI) constatado existência de obras paralisadas, sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo, atrasos injustificáveis na execução das obras, serviços com qualidade deficiente, fiscalização deficiente da execução do convênio e inobservância de requisitos legais e técnicos;

Considerando que dos 15 empreendimentos inspecionados, cinco encontravam-se com as obras paralisadas, sete com atrasos injustificáveis e três com inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 75, ratificado pelo corpo dirigente da Secex/PI na peça 77,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em efetuar as determinações e orientações constantes do item 1.7.

1. Processo TC-009.864/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2.Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Teresina - PI; Município de Barras - PI; Município de José de Freitas - PI; Município de União - PI; Município de Miguel Alves - PI;

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Orientações:

1.7.1.encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/PI (peça 75): à Secretaria Municipal de Educação de Teresina/PI (Semec), à Secretaria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707533.

Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí (Seduc), e às prefeituras municipais de Barras/PI, José de Freitas/PI, União/PI e Miguel Alves/PI;

1.7.2.determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação.

Dados da Sessão:
Ata n° 29/2014 – Plenário
Data: 6/8/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 6 de agosto de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707533.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.049/2014-2 **Fiscalização** 216/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - Santa Catarina

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 5/8/2009 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz
cargo: Secretário Municipal de Educação de Florianópolis/SC

nome: Roberto Carlos de Souza
cargo: Prefeito Municipal de Navegantes/SC

nome: Romeu Weliton Caputo
cargo: Presidente do FNDE

nome: João Pedro Woitexem
cargo: Prefeito Municipal de Araquari/SC

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 002.556/2014-6

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, nos municípios de Araquari, Florianópolis e Navegantes, situados no estado de Santa Catarina. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Entre os principais achados deste trabalho, pode-se mencionar a ocorrência de obra paralisada sendo deteriorada por intempéries (Escola de Educação Infantil Tipo C no município de Araquari/SC - achado 3.1). O caso dessa obra em particular é ainda mais grave em decorrência de problemas de qualidade no serviço de aterro. Essa falha de qualidade ocasionou um recalque diferencial nas fundações da obra de elevada magnitude e que pode afetar a segurança estrutural da mesma.

Por sua vez, também foram identificados atrasos significativos na execução de uma obra (Quadra Esportiva no município de Araquari/SC - achado 3.2). De acordo com análises efetuadas pela equipe de auditoria, esse atraso foi acarretado pela ocorrência de falta de capacidade de execução de duas quadras esportivas ao mesmo tempo pelo contratado, estando uma em estágio avançado de execução e a outra quase parada aguardando a conclusão da primeira.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU. Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas; b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre: - competitividade; - preços paramétricos; c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando: - a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes; - a qualidade das obras concluídas; - as características de acessibilidade; - as características de sustentabilidade. Quanto às unidades visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 16 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três

programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares). Nesse sentido, as creches, escolas e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas". Foram selecionadas, também, algumas obras já concluídas e em andamento com percentuais variados de execução. Além disso, dois fatores relevantes para a escolha dos municípios que seriam visitados foram, a respectiva distância da Sede da Capital Catarinense, não superior a 200km, além do volume de obras e de recursos envolvidos.

Das onze obras vistoriadas, as principais constatações deste trabalho foram:

- obra paralisada, e considerada como a principal no tocante à execução dos serviços com qualidade deficiente, está sendo deteriorada pelos recalques das fundações de parte da obra, trazendo possíveis riscos a sua integridade e segurança das pessoas (questão 3) - 1 obra;

- existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços (questão 2) - 1 obra;

- execução de serviços com qualidade deficiente (questão 4) - 7 obras;

- fiscalização deficiente da execução do convênio (questão 1) - 2 obras.

Além dessas, foi verificada inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (questão 4) - 5 obras.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendido juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática a serem consolidadas no TC-001.073/2014-1.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi pela juntada ao TC 001.073/2014-1 (consolidador), sem prejuízo de que seja dado conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	8
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	8
2.2 - Visão geral do objeto	8
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	11
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	12
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	12
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	12
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	20
3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	23
3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	26
3.5 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	30
4 - CONCLUSÃO	32
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	35
6 - ANEXO	36
6.1 - Dados cadastrais	36
6.1.1 - Projeto básico	36
6.1.2 - Execução física e financeira	36
6.1.3 - Contratos principais	38
6.1.4 - Convênios	45
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	46
6.2 - Deliberações do TCU	46
6.3 - Excerto - Acórdão 1968/2014-TCU-Plenário.	54
6.4 - Anexo Fotográfico	56

1 - APRESENTAÇÃO

Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras 2014], autorizada pelo Relator (peça 16, do TC 001.073/2014-1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

O Proinfância é um programa de assistência técnica e financeira aos municípios e ao Distrito Federal, baseado no dever do estado em promover a garantia de educação infantil, em creche e pré-escolas, gratuitamente, às crianças de zero a cinco anos de idade, preceitos esses estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9.394/1996 - LDB (alterada pela Lei 12.796/2013).

Em 2007, o FNDE elaborou dois projetos (denominados tipos B e C) que serviram de padrão para construção das creches e foram utilizados até 2012. Houve, ainda, uma possibilidade de que alguns municípios, pré-definidos, pudessem desenvolver seus próprios projetos (denominados tipo "A"). O projeto tipo "B" refere-se a uma creche de 1.323,58 m² para implantação em terreno com dimensões mínimas de 40 m x 70 m, com finalidade de atender a uma demanda de 120 alunos (período integral) ou 240 alunos (dois turnos). Quanto ao tipo "C", a creche seria de 781,26 m² para implantação em terreno de 45 m x 35 m e atender a uma demanda de 60 alunos (período integral) ou 120 alunos (dois turnos).

A Resolução/CD/FNDE n. 13/2012, art. 10, estabelece a forma de transferência para o Proinfância de recursos, a saber: (i) até 40% do valor após aceitação do termo de compromisso; (ii) até 30% quando da emissão da ordem de serviço à empresa contratada; (iii) até 25% quando for comprovado que a obra atingiu 30% de execução físico-financeira; e (iv) até 25% (restante) quando a obra atingir 60% de execução físico-financeira. Assim, de acordo com essas diretrizes, quando da ordem de serviço, no mínimo 50% dos recursos estariam disponibilizados na conta da prefeitura do município. Quando a obra atingisse 60%, todos os recursos já estariam repassados ao convenente.

Em relação à quantidade de escolas beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que, do total dos recursos previstos de R$ 3,5 bilhões, seriam construídas 1.500 creches para a educação infantil (12KU)

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

Da mesma forma, a Resolução/CD/FNDE n. 24/2012, art. 9º, estabeleceu os mesmos critérios de repasse nas citadas proporções para os financiamentos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), aos quais se inserem os financiamentos aos Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula, para

atendimento ao ensino fundamental e médio.

Considerando que as escolas de ensino fundamental e médio estariam sendo beneficiadas pelo PT 12.368.2030.20RP.0001 que é um programa do tipo "guarda-chuva", não houve como precisar a quantidade de escolas que seriam construídas nesse programa durante a vigência da LOA/2014.

Constam na LOA/2014, inseridos na ação 20RP, ainda, 72 programas específicos que não foram objeto do presente trabalho.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Quanto à aplicação dos recursos para atendimento ao programa de instalação de quadras escolares, a matéria já foi objeto de avaliação no âmbito de FOC específica (TC 004.888/2012-0). Considerando isso e o fato de não terem sido encontradas quadras escolares nos municípios selecionados na amostra, nesta auditoria, não foram incluídas quadras escolares na amostra.

Importância socioeconômica

Existe uma forte demanda pelo ensino infantil em Santa Catarina, a exemplo do município de Araquari que em levantamento realizado para justificar junto ao FNDE a construção de Escola de Educação Infantil (creche do Tipo C, em seu bairro mais populoso - ID Simec 19362), tinha um déficit de 716 crianças na faixa etária até 5 anos, concentrando-se, a sua grande maioria entre a faixa de um a quatro anos (80%).

Fomos informados no município de Florianópolis da cobrança, por parte do Ministério Público, da construção de sete novas Escolas de Educação Infantil para atendimento da demanda existente.

Em função dessa maior demanda foram incluídas na nossa amostra seis Escolas de Educação Infantil (Tipos B e C), correspondentes a 55% do total de onze unidades.

Entre as unidades incluídas na amostra da auditoria tivemos três tipos de obras.

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

O Programa de Trabalho 12.368.2030.20RP.0001 é um programa onde estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão aí inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e

ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos, em suas diversas tipologias, integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR) a ser desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao compromisso.

Nesse contexto, se inserem esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

III - Implantação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há dois modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário.

Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE, sendo previstas obras de construção de quadras (com palco ou vestiário).

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 04/04/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1), realizou-se auditoria no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a fiscalização da implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas: (i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância); (ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e (iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional, considerando o volume de recursos envolvidos e a importância dos programas.

2.2 - Visão geral do objeto

As inspeções in loco ocorridas no decorrer da execução desta auditoria abrangeram as seguintes obras de creches, escolas e quadras:

1. Município de Araquari/SC:

1.1. Creche Proinfância tipo C Rua Petrolândia Bairro Itinga - obra paralisada (ID Simec 19362);

1.2. Creche Proinfância tipo B Rua Rio Tocantins Bairro Itinga - obra em andamento (ID Simec 19457);

1.3. Quadra coberta tipo PAC-2 FNDE Escola Municipal Francisco Jablonsky Rua Joel Elias Steil, 555 Bairro Itinga - obra em andamento (ID Simec 18570);

1.4. Quadra coberta tipo PAC-2-FNDE Escola Municipal São Benedito Rua Luiz Lickefett Bairro Itinga - obra em andamento atrasado (ID Simec 18809);

2. Município de Navegantes/SC:

2.1. Creche Proinfância tipo B CMEI Bruce Cranston Kay - Rua Santo Inácio - obra concluída (ID Simec 17968);

2.2. Creche Proinfância tipo C CMEI Professora Alessandra Zilda da Silva - Avenida Prefeito Juvenal Mafra - obra concluída (ID Simec 19739);

2.3. Creche Proinfância tipo C CMEI Professor Robson Francisco Lopes - obra em andamento (ID Simec 13241) ;

2.4. Espaço educativo urbano FNDE 12 salas Jardim das Orquídeas Rua Henrique Julião Bairro Gravatá - obra em andamento na fase inicial (ID Simec 29623);

2.5. Quadra coberta tipo PAC-2-FNDE Escola Elsir Rua Vicente Honorato Coelho com Rua Francisco M. Vieira - obra concluída (ID Simec 18565);

3. Município de Florianópolis/SC:

3.1. Creche Proinfância tipo B Creche Clair Gruber Souza - Rua Manoel Mancellos Moura - Canasvieiras - obra concluída (ID Simec 19244);

3.2. Espaço educativo urbano FNDE 12 salas Escola Estadual Urbano I - Canasvieiras Rua Manoel Mancellos Moura - obra concluída (ID Simec 5577).

Essa amostra foi selecionada a partir do universo de obras do Simec para Santa Catarina, na data do planejamento da auditoria, que possuía 764 registros, dos quais 23 referentes a obras com situação cancelada, restando assim 741 registros.

Conforme as orientações recebidas da coordenação, excluímos todos os registros com tipologias de: Cobertura de quadra escolar grande - Projeto FNDE, Cobertura de quadra escolar pequena - Projeto FNDE, Quadra escolar coberta Projeto próprio, Ampliação, (Vazias) ou em branco. Mantivemos somente os registros com situação da obra = [concluída; execução; paralisada], excluindo todas as demais situações, restando assim 291 obras distribuídas pelas diversas regiões do Estado.

Verificamos que é muito pequeno o número de obras paralisadas (quatro ou 1,4% dessa pré-seleção). Tendo em vista que essas obras paralisadas estão distribuídas por diferentes regiões do estado e a exiguidade de tempo para a execução da auditoria in loco, decidimos visitar somente uma delas.

De imediato eliminamos as da Região Oeste, tendo em vista que todos os municípios dessa região distam mais de 300km de Florianópolis.

Analisando as regiões restantes, concluímos que obteríamos uma maior diversidade de tipologias e situações (execução/concluída) nos concentrando nas regiões Grande Florianópolis, Vale do Itajaí e Norte Catarinense, além do que, a proximidade e o acesso pela BR-101 Norte permitiria a realização de tantas vistorias em tão pouco tempo.

Separando o universo de obras de interesse, cuja situação consta como concluída, em execução ou paralisada entre os municípios das referidas regiões a equipe de auditoria planejou os trabalhos para uma amostra de onze obras, contemplando os municípios de Araquari, Florianópolis e Navegantes.

Das fiscalizações realizadas in loco, constataram-se obra paralisada, obras concluídas (em funcionamento, algumas com problemas de qualidade), obras atrasadas, com cronogramas defasados, em execução, entre outras situações.

As obras foram contratadas de acordo com os valores informados na tabela a seguir.

TABELA I
PARÂMETROS MÉDIOS DE PREÇOS - TODOS OS TIPOS DE OBRAS DA AMOSTRA

TIPOLOGIAS	Valor global médio da proposta vencedora	Valor global médio do contrato final (após aditivos)	Média de área construída (m²)	Média de preço unitário corrigido(*) (R$/m²)	Mediana do preço unitário corrigido(*) (R$/m2)
Creche Proinfância tipo B	1.421.272,01	1.615.236,73	1.149,62	1.599,24	1.460,30
Creche Proinfância tipo C	621.066,89	700.652,74	564,50	1.432,44	1.556,55
Espaço Educativo - 12 Salas	3.021.628,05	3.363.964,35	3.042,37	1.347,09	1.347,09
Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ palco	490.428,14	503.105,13	980,40	563,29	559,05

(*) Valores corrigidos pelo Índice Nacional de Custos da Construção até 1/4/2014.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, nos municípios de Araquari, Florianópolis e Navegantes, situados no estado de Santa Catarina.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às unidades visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 16 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares).

Nesse sentido, as creches, escolas e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas".

Foram selecionadas, também, algumas obras já concluídas e em andamento com percentuais variados de execução.

Além disso, dois fatores relevantes para a escolha dos municípios que seriam visitados foram, a respectiva distância da Sede da Capital Catarinense, não superior a 200km, além do volume de obras e de recursos envolvidos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **15.191.507,04.** O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 15.191.507,04.
Esse valor é referente aos contratos dos seguintes quantitativos de obras nos municípios visitados em Santa Catarina:
1) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 3 unidades;
2) Escola de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 3 unidade;
3) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 12 salas = 2 unidades;
4) Quadra esportiva escolar coberta (com palco) = 3 unidades.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendido juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática a serem consolidadas no TC-001.073/2014-1.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Entre as onze obras visitadas e incluídas na amostra, apenas uma encontrava-se paralisada. O efeito mais adverso da paralisação dessa obra reside no fato de que foram efetivamente pagos R$ 513.309,73 de recursos federais, o que equivale a cerca de 94% do custo total da mesma, sem que tenha havido nenhum benefício para a sociedade, isto é, nenhuma vaga nova no sistema educacional.

O foco da presente auditoria foi voltado para identificar as causas das paralisações, com vistas a avaliar aspectos de governança pública a fim de apreciá-los para que a política possa surtir os efeitos esperados.

Durante a auditoria houve confronto das informações de "status" (avanço da obra) alimentadas no Simec com a situação real da obra. Como dito, o maior esforço fiscalizatório residiu na investigação das reais causas da paralisação, buscando uma visão sistêmica dos principais entraves que dificultam a efetividade dos programas do FNDE.

A questão das obras paralisadas (ou inacabadas) tem sido uma preocupação, inclusive, do Congresso Nacional, com destaque para a Comissão Temporária de Obras Inacabadas, criada pelo Senado federal

em maio de 1995, cujas recomendações ao TCU resultaram na decisão 674/1995TCUPlenário em que houve o início do ciclo conhecido como Fiscobras. Outra ação verificada no ano de 2001 adveio com a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmera dos Deputados para avaliar as obras inacabadas no país.

Recentemente, duas solicitações de informações do Congresso Nacional ao TCU foram atendidas por meio dos Acórdãos 46/2014 e 699/2014, ambos do Plenário, em que foram apresentados históricos apontando disfunções no fluxo orçamentário-financeiro como principal causa das paralisações, tendo ainda a falta de planejamento como uma segunda causa relatada.

Menciona-se, também, o Acórdão 1.188/2007-TCU-Plenário, em seu item 9.1.1, ressaltando a necessidade de implantação de "um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

A seguinte obra se encontrava paralisada:

Prefeitura Municipal de Araquari - Creche Programa Proinfância Tipo C, Bairro Itinga, Rua Petrolândia (ID Simec 19362 - paralisada)

Conforme vistorias efetuadas *in loco* nas escolas e quadras financiadas com recursos federais em Santa Catarina, das onze obras selecionadas, apenas uma se encontra paralisada. Embora tenham sido efetivamente medidos e pagos mais de 94% do valor total do contrato, essa obra não gerou nenhuma nova vaga para o sistema educacional, principalmente em uma região de alta demanda por vagas nas creches, conforme informações das representantes da prefeitura, Fiscal da Obra e Assessora da Educação.

Cabe destacar que na auditoria piloto no estado de Goiás (TC - 002.556/2014-6) as obras paralisadas representaram 30% da amostra, justificando que mesmo um caso isolado na nossa amostra merece ser abordado.

Esta obra se encontra em comunidade extremamente carente, tanto que nos documentos do Simec (fase pré-obra) ao atender à diligência do FNDE sobre o estudo de demanda, a Secretária municipal de Educação do município de Araquari/SC, apresentou um estudo de demanda com o número de crianças existentes no bairro até 5 anos, onde informa ser o bairro o mais populoso do município, e que devido à falta de vagas para o atendimento da educação infantil nesta localidade, a Secretaria Municipal de Educação alugou, naquele bairro, três casas onde foram feitas adaptações para atender a faixa etária, atendendo 187 crianças, de uma demanda de 716 crianças. Acrescenta que a construção de creches visa o atendimento às crianças por direito e por necessidade para que suas mães possam deixar seus lares em busca de emprego para ajudar no orçamento familiar, citando inclusive a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394), onde a atenção à criança de zero a seis anos passa a ser considerada como área da educação infantil, quando o seu artigo 30 regulamenta que a educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até três anos de idade;

II - pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Comprova, inclusive, através de um estudo de demanda realizado no início de 2010 em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, a demanda de crianças para a educação infantil no bairro, sendo que do total, 120 tem idade inferior a um ano, 124 com um ano, 135 com 2 anos, 172 com 3 anos, 145 com 4 anos e 20 com 5 anos. Tais dados mostram que hoje 4 anos após o levantamento a grande maioria já atingiu os seis anos, passando da fase pré-escolar e não podendo mais cursar a creche, que deveria ter sido concluída pelo prazo inicial do contrato em novembro de 2012.

No entanto não havia placa de obra na data da visita, de modo que a população não tem as informações de que a mesma contou com recursos federais, em clara afronta ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012. Tal fato foi registrado, inclusive, nas duas supervisões realizadas pela Empresa Paulo Gaiga Engenharia Ltda, em 25/9/2013 e 9/4/2014.

Durante a auditoria houve o levantamento das informações alimentadas no Simec, visando ter uma noção da execução dos atos decorrentes do Termo de Compromisso, do Contrato e buscando levantar as possíveis causas da paralisação.

a) Considerações iniciais sobre as responsabilidades do município:

Como principal critério de auditoria para apontamento do achado, tem-se a Resolução CD/FNDE n. 24, de 2 de julho de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE, a qual estabelece os critérios para apoiar as redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), quanto à dimensão de Infraestrutura Física. Objetivando "ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos", com vistas a "contribuir para a melhoria das condições de acesso dos alunos da educação básica a equipamentos de qualidade que garantam a sua permanência na escola", a Resolução estabelece a repartição de responsabilidades entre o FNDE e os entes beneficiados pelos recursos.

No que tange às obras paralisadas, cabe destacar que, conforme art. 3º, inc. II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deveria o FNDE cobrar dos entes federados o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos, os custos e os requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i) terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os recursos federais transferidos sejam insuficientes.

Tais constatações vão ao encontro do que estipula o Termo de Compromisso firmado entre o FNDE e o município de Araquari/SC. No inciso V do respectivo Termo, caberia à prefeitura:

"Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como

por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);"

b) Breve histórico e considerações sobre as possíveis causas e os efeitos da paralisação da obra:

O FNDE liberou 100% dos recursos da obra, tendo sido pagas, ainda no exercício de 2012, oito medições no montante de R$ 513.309,73, cerca de 94,18% do total contratado de R$ 544.309,73.

Os três termos aditivos que prorrogaram o prazo inicial do contrato de 13/11/2012 para 13/10/2013, apresentam como justificativas a ocorrência de problemas técnicos na execução da terraplenagem do terreno da obra.

De acordo com o histórico, percebe-se que, quando da inspeção na obra, em maio de 2014, o atraso da obra paralisada completava praticamente 18 meses com relação ao cronograma inicial.

Nos documentos da pré-obra alimentados pelo município de Araquari/SC no Simec, temos as declarações, de compatibilidade do projeto da fundação, em nome do engenheiro Alexandre Damasio Ramos, onde declara para os devidos fins de direito, perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, após análise do Laudo de Sondagem para avaliar as condições apresentadas do solo onde será construído o objeto pleiteado, "Escola", verificou que serão adotadas fundações do tipo Sapata conforme o projeto padrão disponibilizado pelo FNDE e de Fornecimento de Infraestrutura mínima para a construção da escola em nome do Prefeito de Araquari/SC, João Pedro Woitexem, além de custear e responsabilizar-se pelos serviços de terraplenagem prévios ao início da obra, caso fossem necessários.

Na "aba" intitulada "Restrições e Inconformidades" do Simec, a empresa contratada pelo FNDE para acompanhar a obra (Paulo Gaiga Engenharia Ltda.) identificou duas restrições:

- a primeira, em decorrência da inspeção realizada na data de 25/9/2013, onde registra, implantação executada em desconformidade com o projeto e identificada a existência de taludes com necessidade de contenção e exige que o Município deva enviar a seguinte documentação: "A) Novo projeto, assinado pelo responsável técnico, autor do projeto; B) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do referido Projeto; C) Planilha comparativa de custos (solução anterior X situação atual), informando o destino a ser dado para a diferença dos valores (se for menor o custo da situação atual) ou declarando ser a Prefeitura a responsável pela despesa gerada (se for maior); D) Justificativa Técnica, devidamente assinada pelo engenheiro ou arquiteto responsável da Prefeitura pela Fiscalização da Obra, apresentando as razões da alteração e sua anuência com o projeto apresentado. E) Termo de Responsabilidade Técnica pela solidez da obra diante da execução estrutural de forma divergente do projeto;", sendo dado prazo de 30 dias para atendimento;

- a segunda, datada de 9/4/2014, aponta recalque diferencial das fundações de aproximadamente 25 cm, segundo informações do Sr. Josué Vieira, Sec. de Planejamento do município e solicita ao município providenciar laudo técnico de empresa especializada, avaliando a viabilidade econômica de recuperação da estrutura da escola, sendo dado prazo de atendimento até 1/6/2014.

Conforme resposta do Sr. prefeito ao Ofício de requisição desta auditoria, foi informado que as razões que deram causa ao problema decorreram de deficiências executivas no aterro do terreno da referida obra e que tal situação sugere risco de desabamento de parte da estrutura, inviabilizando por hora a utilização do prédio.

Era esperado que a fiscalização exigisse que a empresa executora da terraplenagem realizasse o controle tecnológico do serviço e acompanhasse os serviços de compactação do aterro de forma diligente, revelando uma falha de fiscalização relevante da PM de Araquari/SC, inclusive sem detectar a tempo a necessidade da construção do referido muro de arrimo. De fato, a boa técnica de engenharia indica que a execução de um aterro dessa magnitude deve ser acompanhada de forma adequada mediante ensaios, laudos, etc.

Estima que o prazo para retomada das obras e entrada em operação leve em torno de 180 dias, considerando para tal laudo de consulta técnica que avaliou preliminarmente a situação da obra e que propôs em sua conclusão a realização de estudos geotécnicos e estruturais da obra que permitam definir que procedimentos deverão ser adotados para estabilização do terreno e que extensão da edificação poderá ser recuperada, reforçada ou precisará ser demolida e reconstruída.

Cabe destacar que o laudo de consulta técnica estima que o aterro executado no local apresente espessura da ordem de 5 metros, na porção sudoeste do terreno, não tendo sido apresentadas informações que permitissem concluir que referido aterro foi executado com o necessário estudo preliminar e controle tecnológico, o qual deveria necessariamente precedido de um levantamento topográfico e de uma campanha de sondagens, a fim de identificar o perfil do solo e sua resistência.

O próprio muro de arrimo para contenção do aterro só foi executado após a execução de grande parte das obras, conforme documento do Simec, datado de 20/8/2012, que solicita ao FNDE a autorização de utilização de saldo remanescente do Termo de Compromisso para pagamento do muro construído com urgência para contenção de deslizamentos.

Por fim temos o Ofício 974/2014, de 12/2/2014, da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do FNDE, que solicita, ao Secretário de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina, a avaliação de risco, com o objetivo de determinar o risco envolvido na situação, bem como tomar as ações que forem necessárias para evitar acidente no local.

As evidências do Relatório Fotográfico Araquari (partes 1 e 2) mostram o estado de degradação e de risco de parte da estrutura da creche.

Logo, cabe ao FNDE avaliar e monitorar as providências necessárias para a conclusão da obra pela Prefeitura e regularização dessa situação.

Por esse motivo, deveria o FNDE, com base no art. 3º, inc. II, alínea "k", da Resolução FNDE 24/2012, exigir prazos para a retomada da obra, obtendo o compromisso da Prefeitura de Araquari de que arcará com os custos de revitalização da estrutura, nos termos do art. 3º, inc. III, alíneas "h" e "i" da citada resolução.

A fim de demonstrar a situação grave da obra paralisada, foram incluídas algumas fotografias a seguir.

Figura 1 - Creche Tipo "C" (ID Simec 19362) em Araquari/SC - paralisada devido a problemas estruturais.

Figura 2 - Creche Tipo "C" (ID Simec 19362) em Araquari/SC - paralisada devido a problemas estruturais.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 66/2012, 13/2/2012, Creche Municipal Tipo C - Araquari/SC - (ID - 19362), CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

(OI) - Convênio T. Compromisso PAC 202045/2011, 13/10/2011, Executar todas as atividades inerentes à construção de duas unidades - uma Escola Infantil Tipo C e uma Escola Infantil - Tipo B, por meio de apoio Financeiro, no âmbito do PAC 2, (ID - 19362 e 19457), Prefeitura Municipal de Araquari - SC.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência dos controles internos da Prefeitura Municipal de Araquari, especialmente na fiscalização da obra, a qual não atuou de forma diligente no acompanhamento da execução da terraplenagem da obra, acarretando a paralisação da obra.

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Convênio 202045/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Araquari/SC

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II e III; art. 27, § 5º

3.1.6 - Evidências:

CONTRATO, folhas 1/10.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, folhas 1/2.

TERCEIRO TERMO ADITIVO, folhas 1/2.

Declaração de Compatibilidade do Projeto de Fundação, folha 1.

Declaração de Fornecimento de Infraestrutura Mínima, folha 1.

Estudo_de_demanda_para_creche_no_Bairro_Itinga_(São_Benedito), folhas 1/3.

PAC200261-2011, folhas 1/5.

DOU - PAC 202045-2011, folha 1.

8ª MEDIÇÃO Acumulada, folhas 1/2.

Relatório Vistoria FNDE 09-04-2014, folhas 1/17.

Achado Araquari - Obra paralisada - Tipoc C - parte 1, folhas 1/8.

Achado Araquari - Obra paralisada - Tipoc C - parte 2, folhas 1/8.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Conforme o exposto, verificou-se uma situação irregular na gestão dos recursos públicos federais para a construção desta creche, evidenciando a aplicação de recursos de forma pouco eficiente, haja vista que a obra está paralisada caracterizando uma situação na qual nenhuma vaga adicional na educação básica será ofertada, apesar do gasto público efetuado.

No caso específico observado, a própria prefeitura reconheceu que a paralisação decorreu de deficiências executivas no aterro do terreno da referida obra e que tal situação sugere risco de desabamento de parte da estrutura, inviabilizando por hora a utilização do prédio.

Muito embora seja relativamente pequeno o número de obras paralisadas no estado de Santa Catarina, permanece a necessidade de uma supervisão atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras, tão logo venham a surgir, como já exposto em auditoria precedente do Fiscobras 2013 (TC 007.116/2013 6).

Como apresentado na situação encontrada do achado, no que tange às obras paralisadas, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deve o FNDE atuar junto aos entes federados para o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados (i) prazos; (ii) custos; e (iii) requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i) terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os valores sejam insuficientes.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, coadunando com o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

Desse trabalho, extrai-se, no âmbito do Programa Proinfância:

"(...) tem-se que 412 obras, aproximadamente 7% do total, encontravam-se paralisadas à época da execução da auditoria. Apenas a título de ilustração, sabendo que o valor médio contratado para a execução de cada uma dessas obras é da ordem de R$ 1.250.000,00, o montante total de recursos federais investidos somam mais de R$ 515 milhões em obras que, no momento da execução desta auditoria, encontravam-se paralisadas. Essa quantidade de escolas, quando concluídas, poderá atender de 42.300 a 64.600 alunos, conforme a escolha do regime de funcionamento integral ou parcial."

Naquela ocasião, o número de obras paralisadas por unidade da federação foi representado em um gráfico, sendo possível observar a distribuição dessa situação de obra pelas regiões brasileiras, tendo a maior ocorrência de obras paralisadas na região Nordeste.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria está sendo aplicada em outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras paralisadas também por região, juntamente com a amostra da presente auditoria.

A classificação do achado como "outras irregularidades" não guarda relação com a gravidade, pois a situação de obras paralisadas é, de fato, preocupante. A classificação se deu em função do objetivo das auditorias amostrais, dentre as quais se encontra a auditoria no Estado de Santa Catarina, segundo o qual a intenção é subsidiar a identificação de encaminhamentos a serem tomados pelo FNDE para solucionar os problemas e buscar a efetividade do programa, por meio da conclusão das obras e criação das vagas para as crianças. Por esse motivo foi priorizado o controle objetivo, ou seja, as medidas corretivas para a eliminação dos obstáculos, deixando-se o controle subjetivo, ou seja, a identificação dos responsáveis, de acordo com o período de ocorrência do achado, como atribuição do FNDE contido no art. 27, § 5º, da Resolução FNDE 24/2012, mas apenas naqueles casos em que sejam constatados efetivos prejuízos ao erário, sem possibilidade de reversão.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e à Prefeitura de Araquari/SC, a fim de cientificá-los sobre essa obra paralisada.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão tecidas no TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, das onze obras visitadas, cinco estavam concluídas, uma paralisada e seis em execução, sendo que duas delas se encontravam com os cronogramas bastante atrasados, sem as devidas justificativas para a ocorrência dos atrasos, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66, na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f", assim como o inciso V do respectivo Termo de Compromisso (PAC 200947/2011, alterado na publicação para PAC 202046/2011, firmado entre o FNDE e o município de Araquari/SC):

- Quadra coberta na Escola Municipal Francisco Jablonsky, Rua Joel Elias Steil (ID Simec 18570); e

- Quadra coberta na Escola Municipal São Benedito, Rua Luiz Lickefett (ID Simec 18809).

A primeira encontrava-se com serviços em estágio adiantado de execução, quando da visita da equipe às obras, em 13/5/2014, no entanto a segunda encontrava-se praticamente paralisada.

O contrato único para as duas obras (51/2013, datado de 18/3/2013) previa a conclusão das obras em sete meses e que com seu primeiro aditivo de prazo levou a conclusão das quadras para 31/12/2013. Alegava, em sua justificativa, que as más condições climáticas no início da execução das obras levaram ao atraso.

Segundo informações das representantes da prefeitura, Fiscal da Obra e Assessora da Educação, parte do atraso decorre de problemas relativos ao desnível do terreno que passa a exigir um muro de contenção, em razão das chuvas terem iniciado a erosão do mesmo e por estar o mesmo adjacente as obras da creche paralisada (achado 3.1 deste relatório - obra paralisada ID Simec 19362).

No entanto, as mesmas informaram da dificuldade da empresa em tocar as duas obras ao mesmo tempo, tendo inclusive sido notificada a mesma em dezembro/2013 pela lentidão dos serviços.

Diante disso, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE, com vistas a evitar que resultem em obras sem retorno imediato a comunidade.

No entanto, podemos verificar que inexiste qualquer restrição ou inconsistência registrada no Simec, para ambas as obras, em que pesem as inclusões de checklist para liberação de parcelas pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP/CGIMP/FNDE, inclusive após a visita da equipe de auditoria.

Desse cenário, é relevante apontar que a CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. II, alíneas "h" e "k", referentes às responsabilidades do FNDE, tecem procedimentos de monitoramento da execução físico-financeira e ação para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Por esse motivo, deveria o FNDE, com base no art. 3º, inc. II, alínea "k", da Resolução FNDE 24/2012, exigir prazos para a retomada da obra, obtendo o compromisso da Prefeitura de Araquari/SC de que arcará com os custos de construção de muro de arrimo para garantir a segurança da estrutura, nos termos do art. 3º, inc. III, alíneas "h" e "i" da citada resolução.

Além disso, a Lei 8.666/1993, em seu art. 66, traz à baila que o "contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial". Dessa forma, a empresa tem a responsabilidade de executar as obras tempestivamente e a fiscalização cobrar a execução da obra dentro do prazo.

Considerando, assim, que a presente auditoria está sendo aplicada em outros estados da federação, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras com baixo andamento, também por região, juntamente com a amostra desta auditoria.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 51/2013, 18/3/2013, Construção de duas Quadras Escolares Cobertas com Vestiário - Escolas Municipais, Francisco Jablonsky e São Benedito - Araquari/SC - (ID - 18570 e 18809), Aws - Prestadora de Serviços Ltda. ME.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos na fiscalização da prefeitura e do FNDE.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Convênio 202046/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Araquari/SC, cláusula V e VI

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II e III; art. 27, § 5º

3.2.7 - Evidências:

PAC200947-2011, folhas 1/5.

DOU - PAC 202046-2011 - Publicação do Termo de Compromisso no DOU - com novo número PAC 202046-2011, folha 1.

CONTRATO e Aditivo - Contrato 51/2013 e Aditivo, folhas 1/10.

Notificação da Empresa, folha 1.

Proposta e Cronogramas Físico-Financeiro, folhas 1/8.

CHECKLIST_LIBERAÇÃO de parcela 18570 Jablonsky e 18809 São Benedito - Araquari-SC, folhas 1/2.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE, com vistas a evitar principalmente que os atrasos resultem em obras paralisadas. Há oportunidade de melhoria na inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há descompasso entre o cronograma inicialmente pactuado e os prazos aditivados ao contrato.

Como verificado, no que tange às obras com execução em atraso, sem justificativas plausíveis, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deve o FNDE cobrar dos entes federados o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alíneas "e" e "f", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos estabelecidos.

Ao mesmo tempo, cabe registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto.

Muito embora, a quantidade de obras com atrasos em sua conclusão possa não demonstrar uma efetiva amostra estatística na presente auditoria, suficiente para concluir a amplitude do achado de auditoria, permanece a necessidade de um monitoramento atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras com baixo andamento ou atrasos injustificáveis também por região, juntamente com a amostra do presente trabalho.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e à Prefeitura de Araquari/SC, a fim de cientificá-la sobre essas obras atrasadas.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão tecidas no TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não foi observada, tanto em relação aos aspectos externos das edificações, dificultando o acesso de pessoas portadoras de deficiências ao interior das escolas, creches e quadras, quanto aos aspectos internos, necessitando de ajustes a fim de se tornarem compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

Inicialmente cabe registrar que somente cinco das onze obras que compuseram a amostra puderam ser avaliadas, uma vez que todas as quatro de Araquari e duas de Navegantes estavam em construção.

As evidências das impropriedades a seguir relacionadas foram registradas nos Relatórios Fotográficos - Acessibilidade de Navegantes e Florianópolis.

Com relação às calçadas de acesso às obras, somente as duas obras de Florianópolis (ID 5577 e 19244) possuíam piso tátil (itens 6.1.2 e 6.1.3 da NBR 9050/2004); ainda assim, somente a primeira delas apresentava rebaixamento adequado, sem desnível com o leito carroçável, conforme o item 6.10.11 da referida norma.

Em nenhuma das obras havia vagas de estacionamento reservadas para pessoas portadoras de deficiência, cabendo ressaltar que somente uma delas (Florianópolis ID 5577) possui estacionamento com mais de 10 vagas (item 6.12.3 da NBR 9050/2004).

Também não foi observado em nenhum banheiro acessível o uso de barras de apoio nos lavatórios, conforme o item 7.3.6.4 da NBR 9050/2004.

Quanto às barras de apoio para as bacias sanitárias nos banheiros acessíveis, foram encontradas todas as situações possíveis: alguns sem barra alguma, outros somente com a barra lateral, outros com as duas barras, mas com dimensões menores que a mínima exigida, e alguns com as barras adequadas.

Em nenhuma das escolas a altura dos balcões de atendimento com parapeito obedece ao limite máximo de 90 cm estabelecido no item 9.5 da NBR 9050/2004, o que causa dificuldade de acesso de cadeirantes à secretaria.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 fixou critérios de acessibilidade às edificações e equipamentos urbanos.

Outro normativo que trata da matéria é o Decreto 5.296/2004, o qual em seu art. 11, § 1º, exige uma declaração expressa dos profissionais responsáveis pelos projetos de obras públicas acerca do atendimento aos requisitos de acessibilidade, quando da formalização da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O TCU também se manifestou em algumas ocasiões quanto à necessidade de serem atendidos os requisitos de acessibilidade em prédios públicos. Nesse sentido, merece destaque o Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário, o qual resultou em diversas determinações e recomendações com vistas à adequação dos prédios e espaços públicos.

Ao mesmo tempo, conforme determinação contida no item 9.3, subitem 9.3.2, do Acórdão 524/2014TCU-Plenário no sentido de assegurar a "correta adequação dos projetos [Programa Minha Casa Minha Vida] às normas técnicas de acessibilidade voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contidas nas Leis 11.977/2009 e 10.098/2000, bem como em outros diplomas legais e regulamentares voltados à garantia desse direito".

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Desse modo, verifica-se que algumas obras analisadas não cumpriram as exigências de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, conforme listagem a seguir:

I - Prefeitura Municipal de Navegantes (ver Relatório Fotográfico - Acessibilidade Navegantes)

I.1 - Escola de Educação Infantil Tipo C (ID Simec 19739):

a) falta de barras de apoio para bacia sanitária em banheiro acessível;

b) inadequação de barras de apoio para bacia sanitária em banheiro acessível;

c) falta de barra de apoio para lavatório em banheiro acessível;

d) lavatório com coluna até o piso em banheiro acessível.

I.2 - Escola de Educação Infantil Tipo B (ID Simec 17968)

a) falta de barras de apoio para bacia sanitária em banheiro acessível;

b) Inadequação de barras de apoio para bacia sanitária em banheiro acessível;

c) falta de barra de apoio para lavatório em banheiro para PNE;

d) falta de calçada no acesso à escola.

I.3 - Quadra Escolar Coberta - Projeto FNDE (ID Simec 18565)

a) rebaixo em calçada inadequado para acesso à escola onde está localizada a quadra;

b) rampa com inclinação (5,4:1) maior que a admitida (12:1) no acesso entre a escola e a quadra.

II - Prefeitura Municipal de Florianópolis (ver Relatório Fotográfico - Acessibilidade Florianópolis)

II.1 - Escola de Educação Infantil Tipo B (ID Simec 19244):

a) Rebaixamento na calçada de acesso inadequado;

b) inadequação de barras de apoio para bacia sanitária em banheiro acessível;

c) falta de barra de apoio para lavatório em banheiro acessível;

b) balcão de atendimento com 1,08m de altura, acima do máximo permitido (0,90m).

II.2 - Espaço Educativo 12 Salas (ID Simec 5577):

a) falta de barra de apoio para lavatório em banheiro acessível;

b) lavatório com coluna até o piso em banheiro acessível;

c) rampa com inclinação (10:1) maior que a admitida (12:1);

d) estacionamento sem reserva de vagas para PNE e com rampa de acesso inadequada;

e) balcão de atendimento com 1,08m de altura, acima do máximo permitido (0,90m).

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 863/EDUC/2009, 5/8/2009, Construção da Escola Básica de Canasvieiras - 12 Salas - Florianópolis/SC (ID - 5577), Aline Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 216/EDUC/2012, 12/3/2012, Construção da Creche Canasvieiras - Tipo B - Florianópolis/SC (ID - 19244), Avalius Engenharia e Avaliação Ltda.

(OI) - Contrato PMN - 9/2012, 20/1/2012, Construção de Creche Tipo C - Avenida Prefeito Juvenal Mafra - Navegantes/SC - (ID - 19739), Belga Empreiteira Ltda. ME.

(OI) - Contrato PMN - 84/2012, 15/6/2012, Construção da Escola de Educação Infantil Tipo B - Rua Santo Inácio - Navegantes/SC (ID - 17968), Construtora Santa Fé Ltda - EPP.

(OI) - Contrato PMN - 104/2012, 29/6/2012, Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário - Navegantes/SC (ID - 18565), A. R. G. Industrial Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos, especialmente na fase de fiscalização das obras.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Contratações de obras sem os requisitos mínimos quanto à acessibilidade de portadores de necessidades especiais. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 2170/2012, TCU, Plenário

Acórdão 524/2014, TCU, Plenário

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Relatório Fotográfico - Acessibilidade Florianópolis, folhas 1/6.

Relatório Fotográfico - Acessibilidade Navegantes, folhas 1/5.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Restou constatado na amostra analisada que cinco obras não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência em sua integralidade.

Vale destacar que o efeito dessas inobservâncias dos critérios de acessibilidade tem consequências negativas na oferta de vagas à comunidade, uma vez que eventuais alunos portadores de necessidades especiais ficam impossibilitados de utilizarem os espaços da edificação escolar de forma adequada.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência relatórios fotográficos, foram constatados problemas pontuais, pouco significativos, de qualidade nas obras. O único problema mais sério foi observado numa obra paralisada em Araquari, motivada por problemas estruturais, e que será tratada em achado específico (item 3.1 deste relatório). Esse tipo de situação afronta o princípio contido no art. 66 da Lei 8.666/1993 e requer a aplicação do art. 69 da citada lei, assim como os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", na Resolução CD/FNDE n. 6/2007, anexo 2 (Manual de Orientações Técnicas), item 3, e ainda nos respectivos Termos de Compromissos, inc. II.

A aludida lei, em seu art. 66, traz à baila que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

A Lei 8.666/1993 também informa, em seu art. 69, que:

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Além do dispositivo legal, releva-se apontar que tanto a Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e" quanto o Termo de Compromisso, inc. II, dispõem como responsabilidade do ente participante aplicar os recursos recebidos do FNDE "(...) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos".

Ressalta-se que das obras onze obras que compuseram a amostra, três não puderam ser avaliadas tendo em vista a fase de construção em que estavam na data da vistoria (as duas quadras cobertas de Araquari, ID 18570 e 18809, e o espaço educativo de 12 salas de Navegantes, ID 29623).

As poucas ocorrências observadas estão evidenciadas nos relatórios fotográficos citados a seguir.

I - Prefeitura Municipal Araquari:

I.1 - Escola de Educação Infantil Tipo C (ID Simec 19362), junto à E. M. São Benedito:

Trata-se da ocorrência mais significativa encontrada neste trabalho. A execução está paralisada em virtude de inúmeras rachaduras que comprometeram a estrutura de parte da obra, provavelmente motivadas pela inadequação do tipo de fundação utilizado, conforme pode ser observado no Relatório Fotográfico Araquari, partes 1 e 2. Tal situação será tratada com mais detalhes em item específico afeto às obras paralisadas neste relatório (achado 3.1).

II - Prefeitura Municipal de Navegantes (ver Relatório Fotográfico - Qualidade Navegantes).

II.1 - Escola de Educação Infantil Tipo C (ID Simec 13241), no Bairro N. S. das Graças:

A obra encontrava-se em fase final de execução. A única ocorrência significativa encontrada foram duas fissuras de aproximadamente 2mm de espessura numa viga no teto de uma das salas. Não pareceram significativas, mas achou-se por bem mencioná-las para que a municipalidade acompanhe o seu desenvolvimento.

II.2 - Escola de Educação Infantil Tipo C (ID Simec 19739) - E. M. Maria de Lourdes Antunes:

Obra concluída em março deste ano. A única ocorrência digna de nota foi a observação de uma mancha no teto de uma sala, provavelmente causada por infiltração.

II.3 - Escola de Educação Infantil Tipo B (ID Simec 17968) - Bairro São Paulo

Obra concluída em abril deste ano. Foi observado que a instalação de gás na cozinha não está adequada. A tubulação da parede até o fogão está aparente sobre o piso, em local de circulação dos funcionários. Tal falha pode acarretar acidentes como tropeços e quedas que podem até levar ao rompimento da tubulação com vazamento de gás dentro da cozinha, com consequências evidentemente graves.

II.4 - Quadra Escolar Coberta - Projeto FNDE (ID Simec 18565) - E. M. Profª Elsir Bernadete:

Obra concluída em maio de 2013. Foram observadas trincas no contorno da quadra, provavelmente causadas pelo adensamento do solo.

III - Prefeitura Municipal de Florianópolis (ver Relatório Fotográfico - Qualidade Florianópolis)

III.1 - Escola de Educação Infantil Tipo B (ID Simec 19244):

Obra concluída em abril deste ano. Foram observadas fissuras em algumas paredes externas voltadas para o pátio e infiltrações em algumas paredes, porém não pareceram graves, conforme registro fotográfico.

III.2 - Espaço Educativo 12 Salas (ID Simec 5577):

Obra concluída em fevereiro deste ano. Foram observadas trincas e descascamento de pintura na parede externa de um módulo (pouco significativo) e corrosão superficial na estrutura metálica da cobertura.

Dessa forma, caberia às respectivas prefeituras exigirem das contratadas a correção das falhas observadas, com o devido monitoramento das correções pelo FNDE.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 863/EDUC/2009, 5/8/2009, Construção da Escola Básica de Canasvieiras - 12 Salas - Florianópolis/SC (ID - 5577), Aline Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 216/EDUC/2012, 12/3/2012, Construção da Creche Canasvieiras - Tipo B - Florianópolis/SC (ID - 19244), Avalius Engenharia e Avaliação Ltda.

(OI) - Contrato PMN - 104/2012, 29/6/2012, Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário - Navegantes/SC (ID - 18565), A. R. G. Industrial Ltda.

(OI) - Contrato PMN - 88/2012, 19/6/2012, Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - Tipo C - Navegantes/SC - (ID - 13241), Engemais Construtora Ltda. Epp.

(OI) - Contrato PMN - 9/2012, 20/1/2012, Construção de Creche Tipo C - Avenida Prefeito Juvenal Mafra - Navegantes/SC - (ID - 19739), Belga Empreiteira Ltda. ME.

(OI) - Contrato 66/2012, 13/2/2012, Creche Municipal Tipo C - Araquari/SC - (ID - 19362), CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

(OI) - Contrato PMN - 84/2012, 15/6/2012, Construção da Escola de Educação Infantil Tipo B - Rua Santo Inácio - Navegantes/SC (ID - 17968), Construtora Santa Fé Ltda - EPP.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos, especialmente na fiscalização da execução da obra.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Contratação de serviços sem a qualidade esperada ou em desconformidade com os parâmetros construtivos mínimos. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 73, inciso I, alínea d

3.4.7 - Evidências:

Relatório Fotográfico - Qualidade Florianópolis, folhas 1/9.

Relatório Fotográfico - Qualidade Navegantes, folhas 1/5.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Foram observadas obras executadas com serviços apresentando qualidade deficiente. Com exceção da obra paralisada em Araquari (ID 19362), tratada em item específico deste relatório (achado 3.1), todas as demais ocorrências podem ser consideradas pouco significativas.

Acredita-se que a causa para essas falhas seja a falta de atuação da fiscalização da obra para que as empresas contratadas corrigissem os problemas.

Não foi possível determinar outras causas além dessa, dado o escopo, a amostra e as limitações do presente trabalho.

Entende-se que não é possível extrapolar os resultados encontrados para o universo de obras do FNDE.

Dessa forma, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e às prefeituras convenentes, a fim de cientificá-los sobre as impropriedades observadas.

Vale destacar que propostas mais contundentes serão tecidas no TC 001.073/2014-1, que irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação.

3.5 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo nos três municípios visitados, detectou-se a necessidade de melhorias nas assistências técnica e financeira por parte do FNDE, previstas pelas Leis 5.537/1968 (criação do FNDE) e 11.578/2007 (PAC-2), assim como da supervisão dos programas, prevista pela Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU n. 507/2011.

A Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, de 24/11/2011, que regulamenta as transferências realizadas no âmbito do PAC-2, estabelece em seu art. 5º, inciso I, alínea "a", que cabe à concedente (FNDE) promover a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante: "monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados".

Assim, destaca-se a necessidade de atuação tempestiva devida pelo FNDE no tocante à gestão dos programas, objetos desta fiscalização do TCU, e à supervisão do andamento e da conclusão das obras dos programas sob sua responsabilidade.

Acerca das deficiências encontradas, destacamos o atraso ou mesmo a falta de inclusão de registros no Sistema do MEC (Simec):

I - Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC:

As duas obras visitadas tiveram como fonte dos seus recursos o PAC2 e constam no Simec apenas parte das medições, com defasagens enormes com relação aos pagamentos efetuados e as respectivas medições:

1. Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Escola Estadual Urbano I - Canasvieiras - Rua Manoel Mancellos Moura - obra concluída (ID Simec 5577):

Realizadas 23 medições no montante de R$ 3.679.740,20, sendo a última de janeiro de 2014, quando nos documentos lançados no Simec constam:

- na aba da Execução Orçamentária, somente quatorze medições correspondendo ao acumulado de apenas R$ 1.675.926,97, até julho de 2011;

- na aba dos Documentos somente até a Nota Fiscal da 14ª Medição;

2. Creche Proinfância tipo B - Creche Clair Gruber Souza -- Rua Manoel Mancellos Moura - Canasvieiras - obra concluída (ID Simec 19244):

Realizadas quinze medições no montante de R$ 1.935.343,58, quando nos documentos lançados no Simec constam:

- na aba da Execução Orçamentária, somente nove medições correspondendo ao acumulado de apenas R$ 998.190,68;

- na aba dos Documentos somente até a Nota Fiscal da 9ª Medição.

II - Prefeitura Municipal de Araquari/SC:

Foram identificados atrasos em duas obras a cargo da PM de Araquari/SC:

- Quadra coberta na Escola Municipal Francisco Jablonsky, Rua Joel Elias Steil (ID Simec 18570); e

- Quadra coberta na Escola Municipal São Benedito, Rua Luiz Lickefett (ID Simec 18809).

Além dos problemas narrados no achado 3.2 do presente relatório, as duas obras não tiveram acompanhamento tempestivo e contínuo por parte do FNDE, com vistas a evitar que resultem em obras sem retorno imediato a comunidade.

No entanto, podemos verificar que inexiste qualquer restrição ou inconsistência registrada no Simec, para ambas as obras, em que pesem as inclusões de checklist para liberação de parcelas pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP/CGIMP/FNDE, inclusive após a visita da equipe de auditoria.

Desse cenário, é relevante apontar que a CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. II, alíneas "h" e "k", referentes às responsabilidades do FNDE, tecem procedimentos de monitoramento da execução físico-financeira e ação para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Por esse motivo, deveria o FNDE, com base no art. 3º, inc. II, alínea "k", da Resolução FNDE 24/2012, exigir prazos para a retomada da obra, obtendo o compromisso da Prefeitura de Araquari/SC de que arcará com os custos de construção de muro de contenção para garantir a segurança da estrutura, nos termos do art. 3º, inc. III, alíneas "h" e "i" da citada resolução.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio T. Compromisso PAC 200278/2011, 10/8/2011, Construção de Creche Proinfância Tipo B, (ID - 19244), Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC.

(OI) - Convênio 806103/2007, 4/1/2008, Construção de três unidades escolares - uma Escola de Educação Básica de 12 Salas (Padrão Fundescola) e duas Escolas para Educação Infantil (Padrão Proinfância - Creches Campeche e Jardim Atlântico), (ID - 5577), Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos na fiscalização do convênio (ID Simec 5577) e no Termo de Compromisso (ID Simec 19244).

3.5.5 - Critérios:

Lei 5537/1968, art. 3º, § 5º, inciso II; art. 3º, alínea e; art. 3º, alínea g

Lei 11578/2007, art. 7º

Portaria 507/2011, Interministerial MPOG-MF-CGU, art. 5º, inciso I, alínea a

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II e III; art. 27, § 5º

3.5.6 - Evidências:

23ª - Medicão da Escola Canasvieiras, folhas 1/2.

SIMEC-5577- Escola Canasvieiras, folhas 1/2.

14ª - 14ª_Nota_Fiscal, folha 1.

Relação de Pagamentos_creche_canasvieiras, folha 1.

SIMEC-19244-Creche Canasvieiras, folhas 1/2.

Nota_Fiscal_9ª_Medição - Creche Canasvieiras, folha 1.

3.5.7 - Conclusão da equipe:

Considerando que a presente metodologia de auditoria está sendo aplicada em outros estados da federação, oportunamente serão consolidados dados relativos às demais obras, juntamente com a amostra desta auditoria.

Diante o exposto, considerando que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra desta auditoria, cabendo ao processo consolidador (TC 001.073/2014-1) as comunicações ao FNDE.

4 - CONCLUSÃO

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

a) Obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

b) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

c) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

d) Execução de serviços com qualidade deficiente.

e) Fiscalização deficiente da execução do convênio.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, assim como o levantamento das causas das paralisações das

obras e as consequências das obras inacabadas ou das concluídas que ainda não entraram em operação, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo para o aprimoramento da ação de controle a ser empreendida no decorrer das auditorias desta fiscalização temática a serem consolidadas no TC-001.073/2014-1.

De plano, vale destacar que esta fiscalização versa sobre objeto de grande relevância social. Com efeito, os investimentos na infraestrutura da educação são uma das principais prioridades previstas no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 - Lei 12.593/2012.

Nesse contexto, se inserem os programas Proinfância e o Plano de Ações Articuladas como ações para viabilizar essa diretriz.

Destacam-se a seguir os achados de auditoria presentes neste relatório.

a) Existência de obra paralisada sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Sobressai nessa obra paralisada a existência da execução de uma obra, sem o devido controle de adensamento do aterro ou solução correta de fundação, já tendo sido investidos recursos públicos federais sem que tenham sido geradas novas vagas. No caso concreto, já haviam sido desembolsados R$ 513.309,73, correspondentes a 94% do contrato, sem data de previsão de solução que inicie o retorno efetivo à comunidade a ser atendida.

Avalia-se, portanto, que as causas das paralisações são, em sua maior parte, derivadas de falhas de gestão, de controles internos e de governança dos entes beneficiados pelos recursos federais.

Cabe ressaltar que no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) apenas quatro causas são apontadas: (i) abandono de empresa; (ii) contrato rescindido; (iii) embargos; ou (iv) outros. Ou seja, as causas registradas no Simec são superficiais e, muitas vezes, não retratam com fidedignidade os reais motivos que levaram à paralisação.

A propósito da obra paralisada, restou constatado que a fiscalização realizada pelo FNDE ainda não obteve a efetividade esperada a fim de resolver os entraves que causaram a paralisação da obra.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, coadunando com o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

b) Existência de atrasos injustificáveis nas obras incluídas na amostra.

Das onze obras visitadas, seis tiveram sua conclusão após o prazo previsto nos Termos de Compromisso ou Convênios celebrados junto ao FNDE.

Essas obras, embora concluídas, apresentaram ritmo de execução incompatível com o prazo previsto inicialmente.

A causa dos atrasos das obras aponta para falhas de planejamento, bem como deficiências de governança e de controles internos.

Tais constatações contrariam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66; na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f"; assim como os respectivos Termos de Compromissos, inc. V, firmados entre o FNDE e as prefeituras e Secretaria de Estado de Educação de Goiás.

Um risco potencial relevante associado a esses atrasos diz respeito à paralisação das obras. Com efeito, previamente à paralisação, em geral, as obras costumam apresentar atrasos em seu cronograma físico.

Salienta-se que foram encontradas obras que tiveram seu contrato assinado em 5/8/2009 e que só foram entrar em operação em 31/12/2012.

c) Ocorrências de obras nas quais não foram respeitados os requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Em algumas obras visitadas, ficou claro que a norma técnica ABNT NBR 9050/2004 não foi observada.

A principal constatação diz respeito à falta de acessibilidade externa às edificações. Nas obras visitadas, nenhuma delas apresentou condições de acesso externo satisfatório para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

Quanto à acessibilidade interna, os principais itens que foram desrespeitados foram: (i) obras com grandes desníveis internos sem rampas de acesso; e (ii) falta de lavatórios suspensos nos banheiros adaptados.

A falta de acessibilidade adequada em obras escolares traz efeitos indesejáveis na oferta de vagas para eventuais alunos da comunidade que sejam portadores de condições especiais de mobilidade.

d) Serviços executados com qualidade deficiente.

Ficou em evidência que foram encontradas diversas obras nas quais as especificações técnicas não foram respeitadas.

Entre os serviços de má qualidade detectados, mencionam-se: (i) falhas de execução de paredes e tetos; (ii) falhas de execução da estrutura; (iii) falhas de execução de pisos; e (iv) falhas técnicas na execução das obras.

A má qualidade dos serviços executados nas obras gera desconformidades das obras concluídas com os padrões de desempenho esperados para a edificação, trazendo dificuldades para os usuários das escolas (alunos e professores), além de acarretar custos de manutenção mais elevados.

e) Fiscalização deficiente por parte do FNDE da execução dos programas.

Ficou evidente a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE, como exemplo, na atuação tempestiva para a resolução de problemas junto aos entes federativos beneficiados pelos programas.

Além disso, ficou evidenciada, mais uma vez, as deficiências e inconsistências dos registros do Simec quando comparados com a realidade dos objetos auditados.

Além dos achados de auditoria, por fim, foram tecidos esclarecimentos adicionais acerca de questões atinentes à sustentabilidade das obras visitadas. Embora não constitua um achado de auditoria, em virtude da ausência de critérios legais ou técnicos que definam com clareza quais as medidas que o gestor deve tomar para que a obra seja considerada sustentável, verificou-se que quase nenhuma obra da amostra teve preocupação com esse aspecto, tanto nas obras em execução quanto nas obras concluídas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s):

apensar os autos ao TC 001.073/2014-1

Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, nos presentes autos, às seguintes entidades:

a) Prefeitura Municipal de Araquari/SC;

b) Prefeitura Municipal de Florianópolis; e

c) Prefeitura Municipal de Navegantes/SC.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 16/5/2014	**Percentual executado:** 74
Data do início da obra: 5/8/2009	**Data prevista para conclusão:** 21/12/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual de execução física apresentado acima diz respeito à média dos percentuais de todas as obras da amostra. A data de início é relativa à primeira unidade a ser construída e a data de conclusão é a data de vigência do último contrato a expirar.	

Observações:

A situação em "andamento" baseia-se na média do percentual executado, considerando uma obra paralisada, cinco concluídas e cinco em execução:

1. Município de Araquari/SC:

1.1. Creche Proinfância tipo C Rua Petrolândia 94% - obra paralisada;

1.2. Creche Proinfância tipo B Rua Rio Tocantins 76% - obra em execução;

1.3. Quadra coberta tipo PAC-2 FNDE Rua Joel Elias Steil 69% - obra em execução;

1.4. Quadra coberta tipo PAC-2-FNDE Rua Luiz Lickefett - 46% - obra em execução;

2. Município de Navegantes/SC:

2.1. Creche Proinfância tipo B Rua Santo Inácio 100% - obra concluída;

2.2. Creche Proinfância tipo C Avenida Prefeito Juvenal Mafra 100% - obra concluída;

2.3. Creche Proinfância tipo C CMEI Professor Robson Francisco Lopes 83% - obra em execução;

2.4. Espaço educativo urbano FNDE 12 salas Rua Henrique Julião Bairro Gravatá 5% - obra em execução;

2.5. Quadra coberta tipo PAC-2-FNDE Escola Elsir Rua Vicente Honorato Coelho com Rua Francisco M. Vieira 100% - obra concluída;

3. Município de Florianópolis/SC:

3.1. Creche Proinfância tipo B Creche Clair Gruber Souza Rua Manoel Mancellos Moura - Canasvieiras - 100% - obra concluída;

3.2. Espaço educativo urbano FNDE 12 salas Escola Estadual Urbano I - Canasvieiras Rua Manoel Mancellos Moura - 100% - obra concluída.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2007
Valor estimado para conclusão: R$ 4.012.040,40
Valor estimado global da obra: R$ 15.191.507,04
Data base estimativa: 16/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	3.500.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.000.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.600.000.000,00	0,00	0,00	Real
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:

Embora tenhamos a abordagem nesta fiscalização de onze obras no Estado de Santa Catarina, utilizamos os dados da execução orçamentária dos três Programas de Trabalho Nacionais, considerando que os mesmos serão consolidados juntamente com os dados dos demais Estados no TC - 001.073/2014-1.

A referência de 12/2007 como primeira dotação decorre de Plano de Trabalho Guarda Chuva (PT : 12361106105090105 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NACIONAL - CREDITO EXTRAORDINÁRIO - PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO - 2007) que permitiu o empenho em dezembro de 2007 e a respectiva ordem de pagamento em julho de 2008 para obras do Município de Florianópolis/SC, entre estas as obras do Espaço Educativo de 12 Salas em Canasvieiras, obra inclusive já concluída, e que integra o rol das onze obras abrangidas por esta fiscalização.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: FMS - Navegantes - 182/2013

Objeto do contrato: Construção de Espaço Educativo de 12 Salas - Jardim das Orquídeas - Rua Henrique Julião - Bairro Gravatá - Navegantes/SC (ID - 29623)

Data da assinatura: 1/11/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.792.144/0001-41	**Razão social:** Gilson Ávila Epp (Prevenir Engenharia Ltda)
CNPJ contratante: 83.102.855/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Navegantes - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 24/2/2014 a 21/12/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.929.292,90	**Valor:** R$ 2.929.292,90
Data-base: 1/11/2013	**Data-base:** 1/11/2013
Volume do serviço: 3.057,00 m2	**Volume do serviço:** 3.057,00
Custo unitário: 958,22 R$/m2	**Custo unitário:** 958,22 R$/
BDI: 24,28%	**BDI:** 24,28%

	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: PMN - 104/2012

Objeto do contrato: Construção de Quadra Escolar Coberta com Vestiário - Navegantes/SC (ID - 18565)

Data da assinatura: 29/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.415.095/0001-65	**Razão social:** A. R. G. Industrial Ltda.
CNPJ contratante: 83.102.855/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Navegantes - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 29/6/2012 a 28/11/2012	**Vigência:** 29/6/2012 a 16/7/2013
Valor: R$ 459.955,09	**Valor:** R$ 497.986,07
Data-base: 29/6/2012	**Data-base:** 29/6/2012
Volume do serviço: 980,00 m2	**Volume do serviço:** 980,00 m2
Custo unitário: 469,34 R$/m2	**Custo unitário:** 508,14 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5 22/5/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos.

Observações:
Na verdade a quadra é com palco, conforme mostram as plantas do FNDE e não vestiário, como consta no Simec e nos cabeçalhos das próprias plantas.
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: PMN - 84/2012

Objeto do contrato: Construção da Escola de Educação Infantil Tipo B - Rua Santo Inácio - Navegantes/SC (ID - 17968)

Data da assinatura: 15/6/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 95.776.761/0001-46 **Razão social:** Construtora Santa Fé Ltda - EPP

CNPJ contratante: 83.102.855/0001-50 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Navegantes - SC

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/6/2012 a 10/6/2013	**Vigência:** 15/6/2012 a 4/8/2014
Valor: R$ 1.161.616,68	**Valor:** R$ 1.450.997,34
Data-base: 15/6/2012	**Data-base:** 15/6/2012
Volume do serviço: 1.118,00 m2	**Volume do serviço:** 1.118,00 m2
Custo unitário: 1.039,01 R$/m2	**Custo unitário:** 1.297,85 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5 5/2/2014
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: PMN - 88/2012

Objeto do contrato: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - Tipo C - Navegantes/SC - (ID - 13241)

Data da assinatura: 19/6/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 13.494.762/0001-33 **Razão social:** Engemais Construtora Ltda. Epp

CNPJ contratante: 83.102.855/0001-50 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Navegantes - SC

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/6/2012 a 16/12/2012	**Vigência:** 19/6/2012 a 27/9/2014
Valor: R$ 656.095,37	**Valor:** R$ 780.593,10
Data-base: 19/6/2012	**Data-base:** 19/6/2012
Volume do serviço: 564,00 m2	**Volume do serviço:** 564,00 m2

Custo unitário: 1.163,28 R$/m2	**Custo unitário:** 1.384,03 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5 31/3/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: PMN - 9/2012

Objeto do contrato: Construção de Creche Tipo C - Avenida Prefeito Juvenal Mafra - Navegantes/SC - (ID - 19739)

Data da assinatura: 20/1/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 81.537.672/0001-32	**Razão social:** Belga Empreiteira Ltda. ME
CNPJ contratante: 83.102.855/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Navegantes - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/1/2012 a 16/12/2012	**Vigência:** 20/1/2012 a 31/3/2014
Valor: R$ 662.112,94	**Valor:** R$ 776.372,77
Data-base: 20/1/2012	**Data-base:** 20/1/2012
Volume do serviço: 564,00 m2	**Volume do serviço:** 564,00 m2
Custo unitário: 1.173,95 R$/m2	**Custo unitário:** 1.376,54 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5 27/12/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: 144/2012

Objeto do contrato: Creche Municipal Tipo B - Araquari/SC - (ID - 19457)

Data da assinatura: 13/11/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 09.353.709/0001-45 **Razão social:** Hoeft&hoeft Construções Civis Ltda.

CNPJ contratante: 83.102.228/0001-10 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Araquari - SC

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/11/2012 a 12/6/2013	**Vigência:** 13/11/2012 a 13/6/2014
Valor: R$ 1.375.971,30	**Valor:** R$ 1.455.855,28
Data-base: 13/11/2012	**Data-base:** 13/11/2012
Volume do serviço: 1.212,00 m2	**Volume do serviço:** 1.212,00 m2
Custo unitário: 1.135,28 R$/m2	**Custo unitário:** 1.201,20 R$/m2
BDI: 30,00%	**BDI:** 30,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: 216/EDUC/2012

Objeto do contrato: Construção da Creche Canasvieiras - Tipo B - Florianópolis/SC (ID - 19244)

Data da assinatura: 12/3/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.756.220/0001-63 **Razão social:** Avalius Engenharia e Avaliação Ltda

CNPJ contratante: 82.892.282/0001-43 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 12/3/2012 a 11/5/2013	**Vigência:** 12/3/2012 a 3/3/2014
Valor: R$ 1.726.228,06	**Valor:** R$ 1.938.857,58
Data-base: 12/3/2012	**Data-base:** 12/3/2012
Volume do serviço: 1.148,00 m2	**Volume do serviço:** 1.148,00 m2

Custo unitário: 1.503,68 R$/m2	**Custo unitário:** 1.688,90 R$/m2
BDI: 28,43%	**BDI:** 28,43%
	Nº/Data aditivo atual: 6 2/1/2014
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: 51/2013

Objeto do contrato: Construção de duas Quadras Escolares Cobertas com Vestiário - Escolas Municipais, Francisco Jablonsky e São Benedito - Araquari/SC - (ID - 18570 e 18809)

Data da assinatura: 18/3/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.793.317/0001-71	**Razão social:** Aws - Prestadora de Serviços Ltda. ME
CNPJ contratante: 83.102.228/0001-10	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Araquari - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 18/3/2013 a 17/10/2013	**Vigência:** 18/3/2013 a 30/5/2014
Valor: R$ 1.011.329,34	**Valor:** R$ 1.011.329,34
Data-base: 18/3/2013	**Data-base:** 18/3/2013
Volume do serviço: 1.960,00 m2	**Volume do serviço:** 1.960,00 m2
Custo unitário: 515,98 R$/m2	**Custo unitário:** 515,98 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 6/1/2014
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Prorrogação de prazos.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: 66/2012

Objeto do contrato: Creche Municipal Tipo C - Araquari/SC - (ID - 19362)

Data da assinatura: 13/2/2012 **Mod. licitação:**

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.861.335/0001-55 **Razão social:** CL Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

CNPJ contratante: 83.102.228/0001-10 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Araquari - SC

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/2/2012 a 12/11/2012	**Vigência:** 13/2/2012 a 13/10/2013
Valor: R$ 544.992,36	**Valor:** R$ 544.992,36
Data-base: 13/2/2012	**Data-base:** 13/2/2012
Volume do serviço: 564,00 m2	**Volume do serviço:** 564,00 m2
Custo unitário: 966,29 R$/m2	**Custo unitário:** 966,29 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 13/7/2013
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: Prorrogação de prazos.

Observações:
Obra Paralisada.
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

Nº contrato: 863/EDUC/2009

Objeto do contrato: Construção da Escola Básica de Canasvieiras - 12 Salas - Florianópolis/SC (ID - 5577)

Data da assinatura: 5/8/2009 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 02.663.663/0001-11 **Razão social:** Aline Construções e Incorporações Ltda

CNPJ contratante: 82.892.282/0001-43 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 5/8/2009 a 5/8/2010	**Vigência:** 5/8/2009 a 27/2/2014
Valor: R$ 3.113.963,21	**Valor:** R$ 3.798.635,80
Data-base: 5/8/2009	**Data-base:** 5/8/2009

Volume do serviço: 3.009,00 m2	**Volume do serviço:** 3.027,00 m2
Custo unitário: 1.034,88 R$/m2	**Custo unitário:** 1.254,91 R$/m2
BDI: 31,40%	**BDI:** 31,40%
	Nº/Data aditivo atual: 16 29/12/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimos de quantitativos e prorrogação de prazos. Alteração do projeto de fundação da escola, decorrente de projeto do FNDE de 2005. Projeto estrutural do Ginásio de Esportes elaborado pelo município, pois não foi fornecido pelo FNDE. Elaboração do projeto de prevenção de incêndios pelo município.

Observações:
O contrato não possui cadastro no Siasg por não se enquadrar nas situações previstas no Decreto nº 1094/1994.

6.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI: T. Compromisso PAC 202045/2011

Objeto: Executar todas as atividades inerentes à construção de duas unidades - uma Escola Infantil Tipo C e uma Escola Infantil - Tipo B, por meio de apoio Financeiro, no âmbito do PAC 2, (ID - 19362 e 19457)

Data assinatura:	**Vigência atual:** 13/10/2011 a 4/7/2014
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 83.102.228/0001-10 Prefeitura Municipal de Araquari - SC

Valor atual: R$ 1.919.379,91

Observações:

Termo de Compromisso PAC 202045/2011.

Nº do SIAFI: 806103/2007

Objeto: Construção de três unidades escolares - uma Escola de Educação Básica de 12 Salas (Padrão Fundescola) e duas Escolas para Educação Infantil (Padrão Proinfância - Creches Campeche e Jardim Atlântico), (ID - 5577)

Data assinatura: 31/12/2007	**Vigência atual:** 4/1/2008 a 29/1/2014
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Concluído.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 82.892.282/0001-43 Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC

Valor atual: R$ 4.472.577,73

Observações:

No escopo da presente fiscalização foi incluída a Escola de 12 Salas (ID - 5577). O Convênio encontra-se cadastrado no SIAFI com o número 603267 (Número Original 806103/2007).

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 2556/2014-6, 10049/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4888/2012-0

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 010.049/2014-2 **Deliberação:** AC-1.968-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC: 2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/SC (peça 53), aos municípios de Araquari/SC; de Florianópolis/SC; e de Navegantes/SC. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.049/2014-2 **Deliberação:** AC-1.968-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Navegantes - SC: 2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/SC (peça 53), aos municípios de Araquari/SC; de Florianópolis/SC; e de Navegantes/SC. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.049/2014-2 **Deliberação:** AC-1.968-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Araquari - SC: 2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/SC (peça 53), aos municípios de Araquari/SC; de Florianópolis/SC; e de Navegantes/SC. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.049/2014-2 **Deliberação:** AC-1.968-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda

não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de

transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Excerto - Acórdão 1968/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 23/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

MINS-ALC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1968/2014 - TCU – Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 28 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014, acerca das obras de construção de escolas para atendimento à educação básica e quadras esportiva nos municípios de Araquari, Florianópolis e Navegantes, situados no estado de Santa Catarina;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC) constatou problemas graves de segurança estrutural na Creche Proinfância tipo C, localizada no Bairro Itinga, município de Araquari/SC; atrasos injustificáveis em obras e serviços; serviços com qualidade deficiente;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 53, ratificado pelo corpo dirigente da Secex/PB na peça 55,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em:

1. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação;

2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secex/SC (peça 53), aos municípios de Araquari/SC; de Florianópolis/SC; e de Navegantes/SC.

1. Processo TC-010.049/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2.Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Araquari - SC; Município de Florianópolis - SC e Município de Navegantes - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51672834.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 23/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Dados da Sessão:
Ata n° 28/2014 – Plenário
Data: 30/7/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 30 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51672834.

6.4 - Anexo Fotográfico

Fotografias 1 - Araquari (ID 19362) - E. E. I. Tipo C - Rua Petrolândia (paralisada por problemas estruturais).

Fotografias 2 - Araquari (ID 19457 - em execução) - E. E. I. Tipo B na Rua Rio Tocantins.

Fotografias 3 - Araquari (ID 18809 e 18570) - Quadras cobertas E. M. São Benedito e E. M. Francisco Jablonski (todas em execução).

Fotografias 4 - Navegantes (ID 13241 - em execução) - E. E. I. Tipo C no Bairro N. S. das Graças e (ID 18565 - concluída) Quadra Coberta na E. M. Profª Elsir Bernadete.

Fotografias 5 - Navegantes (ID 19739 - concluída) - E. E. I. Tipo C na E. M. Maria de Lourdes Antunes e (ID 29623 - em execução) - Espaço Educativo 12 Salas no Jardim das Orquídeas.

Fotografias 6 - Navegantes (ID 17968 - concluída) - E. E. I. Tipo B no Bairro S. Paulo.

Fotografias 7 - Florianópolis (ID 19244 - concluída) - E. E. I. Tipo B - Canasvieiras.

Fotografias 8 - Florianópolis (ID 5577 - concluída) - Espaço Educativo 12 Salas - Canasvieiras.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.001/2014-0 **Fiscalização** 217/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/4/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.073/2014-1)

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica - São Paulo

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2011 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Marcelo Cecchettini
cargo: Prefeito Municipal de Francisco Morato/SP
período: a partir de 1/1/2013

nome: Saulo Pedroso de Souza
cargo: Prefeito Municipal de Atibaia/SP
período: a partir de 1/1/2013

nome: Jaci Tadeu da Silva
cargo: Prefeito Municipal de Itapevi/SP
período: a partir de 1/1/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis - Atibaia, Francisco Morato e Itapevi

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

- TC 010.001/2014-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período compreendido entre 22/4/2014 a 16/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação infantil, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Atibaia, Francisco Morato e Itapevi, escolhidos de forma amostral no estado de São Paulo, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

O programa 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional não foi selecionado na amostra por inexistirem obras em execução no estado de São Paulo que atendessem a parâmetros de auditoria especificados.

A presente auditoria faz parte de um conjunto de auditorias a serem realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 16.369.115,95.

Esse valor é referente aos contratos das seguintes obras nos municípios visitados no estado de São Paulo:

1) Creche de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional - 6 unidades;

2) Creche de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional - 4 unidades;

3) Quadra esportiva escolar coberta (com palco) - 3 unidades.

Das 13 obras vistoriadas, 11 delas se encontravam com seus cronogramas muito defasados em relação aos cronogramas originais dos contratos. O prazo médio de execução dessas obras segundo os cronogramas constantes nos contratos é de 6,25 meses, no entanto, na data da vistoria já haviam transcorrido, em média, 20,5 meses de execução. A obra que foi concluída com a mínima defasagem em seu cronograma previa 5 meses de execução e foi concluída em 10 meses. As duas obras restantes estão ainda dentro do prazo inicial. No entanto, há previsão de necessidade de aditamento.

Adicionalmente, em 2 obras de construção de quadras esportivas no município de Francisco Morato/SP foram constatados:

- Superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não prestados - 1 obra;

- Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido - 1 obra;

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendido juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios de Francisco Morato e Itapevi no estado de São Paulo.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	11
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	12
3.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. (OI)	12
3.2 - Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido. (OI)	13
3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	15
4 - CONCLUSÃO	23
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26
6 - ANEXO	27
6.1 - Dados cadastrais	27
6.1.1 - Projeto básico	27
6.1.2 - Execução física e financeira	27
6.1.3 - Contratos principais	30
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	41
6.2 - Deliberações do TCU	41
6.3 - Tabela I - Parâmetros médios de preços todos os tipos de obra da amostra	48
6.4 - Tabela II - Projeto padrão FNDE 2012 - creches	49
6.5 - Tabela III - Projeto padrão FNDE 2012 - quadras esportivas	50
6.6 - Tabela IV - Projeto padrão FNDE PAR 2013	51
6.7 - Obras SP - dados completos	52
6.8 - Anexo Fotográfico	70

1 - APRESENTAÇÃO

Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras 2014], autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional;

(ii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A presente auditoria faz parte de um conjunto de auditorias a serem realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1, o qual também abrange o programa 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional.

Essa ação "Infraestrutura para Educação Básica - Nacional" não foi fiscalizada nesta auditoria por não haver no Estado de São Paulo obra em execução que atendesse aos critérios de seleção da amostra.

I - A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os citados programas de trabalho (PT) seguem, conforme informado pelo FNDE, a seguinte distribuição orçamentária de planejamento e execução:

(i) PT 12.365.2030.12KU.0001

2011 (Reservado = R$ 890.998.785,00 / Executado = R$ 890.998.782,23);

2012 (Reservado = R$ 1.784.000.000,00 / Executado = R$ 1.783.999.999.83);

2013 (Reservado = R$ 1.984.200.000,00 / Executado = R$ 1.984.200.000,00);

Previsão LOA/2014 = R$ 3.500.000.000,00

(ii) PT 12.368.2030.12KV.0001

2011 (Reservado = R$ 479.525.000,00 / Executado = R$ 479.524.998,84);

2012 (Reservado = R$ 1.063.800.000,00 / Executado = R$ 1.063.800.000,00);

2013 (Reservado = R$ 1.168.600.000,00 / Executado = R$ 1.168.600.000,00);

Previsão LOA/2014 = R$ 1.000.000.000,00

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

II - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas. Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a fiscalização da implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas: (i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância); (ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e (iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional, que foram objeto da auditoria piloto no período compreendido entre 5/2/2014 a 21/2/2014. A amostra da presente auditoria abrange apenas os programas (i) e (iii). As obras no Estado de São Paulo referentes ao programa (ii) não atenderam aos critérios de seleção da amostra, por isso não foram incluídas.

2.2 - Visão geral do objeto

As inspeções realizadas nos locais das obras no decorrer da execução desta auditoria abrangeram as seguintes obras de creches e quadras:

1. Município de Atibaia/SP

1.1. Creche Proinfância tipo B - Jardim Cerejeiras: obra em andamento;

1.2 Creche Proinfância tipo B - Jardim Palmeiras: obra em andamento;

2. Município de Francisco Morato/SP

2.1 Creche Proinfância tipo B - Vassouras I: obra em andamento;

2.2 Creche Proinfância tipo B - Vassouras II: obra em andamento;

2.3 Creche Proinfância tipo B - Parque Morumbi: ordem de serviço emitida, mas não iniciada;

2.4 Quadra coberta com palco tipo PAC-2 FNDE - Jardim Vassouras: obra paralisada;

2.5 Quadra coberta com palco tipo PAC-2 FNDE - Jardim Rosas: obra paralisada;

2.6 Quadra coberta com palco tipo PAC-2 FNDE - Jardim Alegria: obra paralisada;

3. Município de Itapevi/SP

3.1 Creche Proinfância tipo B Parque Wey: obra em andamento;

3.2 Creche Proinfância tipo C - Jardim Alabama: obra concluída;

3.3 Creche Proinfância tipo C - Monteiro Lobato: obra concluída;

3.4 Creche Proinfância tipo C - San José/Santa Rita: obra em andamento;

3.5 Creche Proinfância tipo C Vila da Paz: obra em andamento;

A título informativo, a TABELA I, item 7.3 deste relatório, apresenta os valores médios globais contratados para as diferentes tipologias constantes na amostra da auditoria.

I - OS PROGRAMAS

II.1 - Implantação de Escolas para Educação Infantil

O Programa de Implantação de Escolas para Educação Infantil, conhecido como Proinfância, é um programa de assistência técnica e financeira aos municípios e ao Distrito Federal, baseado no dever do estado em promover a garantia de educação infantil, em creches e pré-escolas, gratuitamente, às crianças de zero a cinco anos de idade, preceitos esses estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013.

Em 2007, o FNDE elaborou dois projetos (denominados tipos B e C) que serviram de padrão para construção das creches e foram utilizados até 2012. Houve, ainda, uma possibilidade de que alguns municípios, pré-definidos, pudessem desenvolver seus próprios projetos (denominados tipo "A"). O projeto tipo "B" refere-se a uma creche de 1.118,45 m² (até 2012) e 1.323,58 m² (a partir de 2013) para implantação em terreno com dimensões mínimas de 40 m x 70 m, com finalidade de atender a uma demanda de 120 alunos (período integral) ou 240 alunos (dois turnos). Quanto ao tipo "C", a creche seria de 564,47 m² (até 2012) e 781,26 m² (a partir de 2013) para implantação em terreno de 45 m x 35 m e atender a uma demanda de 60 alunos (período integral) ou 120 alunos (dois turnos).

A Resolução CD/FNDE 13/2012, art. 10, estabelece a forma de transferência para o Proinfância de recursos, a saber:

(i) até 40% do valor após aceitação do termo de compromisso;

(ii) até 30% quando da emissão da ordem de serviço à empresa contratada;

(iii) até 25% quando for comprovado que a obra atingiu 30% de execução físico-financeira; e

(iv) até 25% (restante) quando a obra atingir 60% de execução físico-financeira.

Assim, de acordo com essas diretrizes, quando da ordem de serviço para início da obra, no mínimo 50% dos recursos estariam disponibilizados na conta da prefeitura. Quando a obra atingisse 60%, todos os recursos já estariam repassados ao convenente.

Em relação à quantidade de escolas beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que, do total dos recursos previstos de R$ 3,5 bilhões, seriam construídas 1.500 creches para a educação infantil (PT 12.365.2030.12KU.0001).

O Proinfância foi matéria de fiscalização por esta Corte de Contas no âmbito do Fiscobras 2013, processos TC 007.116/2013-6 (Consolidador), TC 010.081/2013-5 (Senador Canedo/GO), TC 010.086/2013-7 (Anápolis/GO), TC 012.333/2013-1 (Juazeiro/BA), TC 012.348/2013-9 (Sorocaba/SP), TC 012.479/2013 6 (Cascavel/PR), TC 012.354/2013-9 (Ananindeua/PA) e TC 010.380/2013-2 (avaliação do controle das obras). Os resultados da análise do processo consolidador, bem como dos relacionados aos municípios de Ananindeua e Juazeiro, ainda estão pendentes de julgamento conclusivo. Os outros foram julgados e apensados ao processo consolidador.

Quanto à materialidade, esse programa prevê o dispêndio da ordem de R$ 9,25 bilhões para a construção de 8.562 creches, no período de 2007 a 2014, conforme descrito no relatório de auditoria do TC 007.116/2013-6 (Consolidador).

O financiamento dessa ação se destina, exclusivamente, às prefeituras municipais, tendo como objetivo a construção de escolas para a educação infantil (creches), basicamente, em projetos-padrão do FNDE, conforme o resumo apresentado na TABELA II, item 7.4 deste relatório.

II.2 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

O Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, para construção de quadras e coberturas, já foi matéria de fiscalização por esta Corte de Contas no âmbito do Fiscobras 2012, processo de Fiscalização de Orientação Centralizada TC 004.888/2012-0 (Consolidador). Os resultados da análise do processo consolidador foram julgados no mérito pelo arquivamento, nos termos do Acórdão 1.035/2014-TCU-Plenário.

Quanto à aplicação dos recursos para atendimento ao programa de instalação de quadras escolares, a matéria já foi objeto de avaliação no âmbito de FOC específica (TC 004.888/2012-0). Considerando isso, as fiscalizações, no âmbito desta auditoria, foram feitas de modo complementar aos outros programas aqui listados.

Em relação à quantidade de quadras beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que serão construídas 2.500 quadras escolares (PT 12.368.2030.12KV.0001).

Quanto à materialidade, para os anos de 2011 a 2013, foram previstos recursos da ordem de R$ 2,71 bilhões, integralmente repassados aos municípios participantes do programa.

O PT 12.368.2030.12KV.0001/2014 prevê alocação de recursos adicionais na LOA/2014 da ordem de R$ 1,0 bilhão.

São previstas ações de construção de quadras cobertas com vestiário. Conforme proposta do FNDE, esses vestiários podem ser substituídos por palco. Há previsão, também, de execução de coberturas de quadras existentes.

As tipologias para este programa são apresentadas na TABELA III, item 7.5 deste relatório.

O Programa também está inserido no Plano de Ações Articuladas (PAR), contemplando a implantação de espaços esportivos ligados a uma instituição de ensino existente, até o limite de 500 metros de

distância da unidade.

As tipologias para este programa são apresentadas na TABELA IV, item 7.6 deste relatório.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria tem por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, nos municípios de Atibaia, Francisco Morato e Itapevi, situadas no estado de São Paulo, selecionados conforme "metodologia utilizada" presente neste relatório.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 9 do TC 001.073/2014-1), do total de 1.423 obras no estado de São Paulo registradas no Simec em 2/2014: 272 em execução (19,11%), 251 concluídas (17,64%), 67 paralisadas (4,7%) e 833 não iniciadas (58,54%), em fase de planejamento, licitação, contratação, aguardo da ordem de serviço para início, reformulação e análise da proposta, reforma, entre outros motivos.

A amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, escolas e quadras escolares). A tipologia espaços educativos com, 2, 6 ou 12 salas não foi selecionada tendo em vista que destes 27, 19 não iniciadas as obras, 1 cancelada, 5 em execução (1 em São Bernardo do Campo com projeto da prefeitura municipal, 1 em Narandiba, 1 em Nhandeara e 2 em Lourdes), 1 paralisada (em General Salgado).

Nesse sentido, as creches e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas", por abandono da empresa, embargos, rescisão contratual e outros motivos.

Foram selecionadas, também, algumas obras já concluídas e em andamento com percentuais variados de execução.

Além disso, um fator relevante para a escolha dos municípios que seriam visitados foi a respectiva distância da cidade de São Paulo, tendo sido priorizados aqueles que se localizavam na região metropolitana, como Francisco Morato, com 5 das 6 obras paralisadas (das quais, 1 de metodologia inovadora e 2 creches e 2 quadras com vestiário, ambas com projeto padrão FNDE) e Itapevi com 1 obra em contratação, 7 escolas de educação infantil em execução e 1 concluída, todas com projeto padrão Proinfância tipo B ou C do FNDE) e na macrorregião metropolitana de São Paulo, como o município de Atibaia, com 2 obras em execução e 1 concluída, todas com projeto padrão FNDE.

Os municípios com quantitativo representativo de obras não foram selecionados na amostra devido as obras terem sido canceladas, não iniciadas, com projeto próprio da administração municipal ou ainda estarem em fase de planejamento.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **16.369.115,95.** Esse valor é referente aos contratos das seguintes obras nos municípios visitados no estado de São Paulo:
1) Creche de Educação Infantil tipo B - metodologia tradicional - 6 unidades;
2) Creche de Educação Infantil tipo C - metodologia tradicional - 4 unidades;
3) Quadra esportiva escolar coberta com palco - 3 unidades.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa de controle e o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade que, em função das demais

auditorias empreendidas no âmbito desta fiscalização temática poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle para melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O eventual débito, no valor original de R$ 29.822,42, é inferior ao limite mínimo estabelecido pela Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/11/2012, art. 4º c/c art. 6º, Inciso I. Assim, não se apresenta oportuno nem conveniente a qualificação como irregularidade grave, sendo adequado e suficiente dar conhecimento ao município para que envide esforços para o ressarcimento do dano e saneamento da irregularidade.

3.1.2 - Situação encontrada:

Na 4ª medição parcial do contrato 53/2012 (período de 7/5/2012 a 6/6/2012), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP e a empresa Geração Engenharia e Construções Ltda. para a construção de quadra esportiva coberta, foi medido e pago o correspondente à execução de 25% da estrutura de aço para a cobertura, sem que os serviços tivessem sido executados. Se a obra tivesse prosseguido, esse procedimento poderia ser caracterizado como adiantamento de pagamento de serviços, mas como a construtora abandonou a obra e a contratante declarou a inexecução do objeto, o fato resultou em pagamento por serviço não executado.

A empresa não poderá firmar aditivo para dar continuidade à execução do contrato devido a irregularidade cadastral (sanção aplicada por tribunal administrativo no âmbito de outro contrato).

Eventual débito, no valor de original de R$ 29.822,42, na data presente, não teria a materialidade necessária para justificar a tomada de contas especial, tendo em vista o princípio da economicidade a que deve atender a administração pública. Assim, não se apresenta oportuno e conveniente a qualificação como irregularidade de natureza grave, requerendo-se, por adequado e suficiente, o conhecimento do fato ao município para que envide esforços no ressarcimento do dano e saneamento da irregularidade em questão.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 053/2012, 6/2/2012, Construção de quadra com palco no Jardim Rosas (ID Simec 18270), com fornecimento de mão de obra e materiais, Geração Engenharia e Construções Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 29.822,42

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na fiscalização da execução da obra, resultando em pagamento antecipado de serviços.

3.1.5 - Critérios:

Lei 4320/1964, art. 62

Lei 8666/1993, art. 66; art. 67, § 1º

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, alínea h; art. 3º, alínea e

3.1.6 - Evidências:

Evidências quadra Jardim Rosas-Francisco Morato, folhas 1/7.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Houve pagamento antecipado, na 4ª medição parcial, de 25% da estrutura de aço da cobertura, pois o fiscal da obra atestou a execução dos serviços. A empresa não poderia firmar aditivo ou contrato para terminar a obra devido a irregular situação cadastral desta, foi declarada a inexecução do objeto, e os serviços da estrutura da cobertura não foram executados. A Prefeitura licitará os serviços remanescentes. A fiscalização deficiente possibilitou o adiantamento de pagamento da estrutura. Como a empresa não executou todo o objeto, o adiantamento resultou em serviços pagos e não executados.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório ao município de Francisco Morato/SP.

3.2 - Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os acréscimos referem-se a serviços de terraplenagem e infraestrutura, não previstos inicialmente no contrato, cuja execução e pagamento são de responsabilidade da Prefeitura, conforme Termo de Referência. Portanto não houve dano à União.

3.2.2 - Situação encontrada:

O Contrato 53/2012, no valor original de R$ 464.441,45, celebrado com a empresa Geração Engenharia e Construções Ltda., para construção de quadra coberta com palco, foi aditado no valor de R$ 144.312,01, para incluir serviços não previstos na planilha contratual, correspondendo a 32% do valor do contrato original.

Os serviços consistiram em corte de árvores, retirada de vegetação e troncos de árvores, escavação de solo de 1ª categoria, transporte de entulho, execução de estacas tipo hélice, lastro/fundação em rachão manual, regularização e compactação, execução de dreno e limpeza e desobstrução de canaleta de águas pluviais. O aditamento corresponde a 32% do valor do contrato original, superando, portanto, o limite de 25% estabelecido no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993. A execução dos serviços objeto

do aditamento foi atestada pelo fiscal da obra. O pagamento da 1ª medição parcial do termo de aditamento foi autorizado e posteriormente cancelado em 9/8/2012 (R$ 21.313,07), não havendo comprovação do seu pagamento. A 2ª medição, no valor de R$ 122.998,94, foi paga em 10/9/2012, com recursos do município. A empresa contratada abandonou a obra e o município declarou a inexecução do objeto.

A causa do acréscimo indevido, eventualmente pode ser atribuída ao fato dos itens acrescentados terem sido extraídos do boletim da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS), vinculada à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional de São Paulo, e da listagem de preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo. De acordo com o inciso II doTermo de Compromisso PAC200986/2011, firmado entre a Prefeitura e o FNDE, a referência de preços deveria ter sido a mediana dos preços do Sinapi.

Por outro lado, o inciso V do Termo de Referência estabelece que a Prefeitura deve responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de rede, bem como por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no terreno tecnicamente aprovado, uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias. O município procedeu de acordo com o Termo de Referência, suportando com recursos próprios as despesas com serviços de terraplanagem, infraestrutura e fundações não previstas em projeto. Nessas circunstâncias, os serviços constantes do aditamento, ainda que não adotando o Sinapi como referência, não teriam causado prejuízo à União.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 053/2012, 6/2/2012, Construção de quadra coberta com palco no Jardim Alegria (ID Simec 18881), com fornecimento de materiais e mão de obra, Geração Engenharia e Construções Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência ou omissões dos controles internos da Prefeitura e da fiscalização da execução do Termo de Compromisso pelo FNDE.

3.2.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 65, § 1º; art. 67, caput

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, alínea h; art. 3º, alínea e

3.2.6 - Evidências:

Evidências quadra Jardim Alegria-Francisco Morato, folhas 1/4.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

O Contrato 53/2012, celebrado com a empresa Geração Engenharia e Construções Ltda., foi aditado num percentual superior ao limite estabelecido no parágrafo 1º, art. 65, da Lei 8.666/1993.

Contudo, conforme estabelecido no inciso V do Termo de Compromisso, os aditivos são geridos com recursos municipais, cabendo apenas dar conhecimento da irregularidade à prefeitura.

3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As obras, apesar de atrasadas, tiveram seus cronogramas readequados. Eventual dano causado à não disponibilização do serviço público na data inicialmente prevista.

3.3.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria realizada nas escolas e quadras esportivas financiadas com recursos do FNDE, das 13 obras constantes da amostra, 11 apresentam atrasos injustificáveis nas obras e serviços. Uma ainda não havia sido iniciada, apesar de ter sido emitida ordem de serviço, três se encontravam paralisadas, cinco estavam com a execução em atraso e duas foram concluídas com atraso em relação ao cronograma inicialmente contratado. Essa defasagem dos cronogramas das obras em relação aos cronogramas iniciais evidencia o descumprimento ao disposto na Lei 8666/1992, art. 66, na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f".

Dessa situação de atraso injustificável das obras excluem-se as duas creches Proinfância Tipo B em execução em Atibaia, pois estão dentro do prazo do cronograma contratual. Não obstante, há previsão da Prefeitura Municipal de Atibaia de readequação dos cronogramas, pois houve atraso na execução devido à necessidade de realizar serviços de realocação de rede de esgotos em uma das obras e troca de solo na outra. Esses serviços não estavam previstos inicialmente.

Quanto às três quadras esportivas cobertas, o prazo previsto de construção era de 6 meses. Contudo, o prazo efetivo transcorrido desde a emissão da ordem de serviço (OS) até a data da vistoria foi de 27 meses, e as obras estão paralisadas, aguardando a licitação dos serviços remanescentes. A construtora abandonou as obras em 3/8/2012, houve a troca da gestão municipal e a nova Administração, ao expirar o prazo do contrato, declarou a inexecução contratual em 6/9/2013.

Das quatro creches Proinfância Tipo B (1.118 m²), as obras de três delas estavam em andamento na data da vistoria e uma não foi sequer iniciada, apesar da ordem de serviço ter sido expedida em 6/2/2012. O prazo médio de execução fixado no contrato era de 6,75 meses, enquanto o prazo médio de execução era de 25,25 meses na data da vistoria.

Já as quatro creches Proinfância Tipo C (564 m²), duas das quais concluídas e uma próxima da conclusão, tinham prazo médio contratual de 5,75 meses, enquanto o prazo médio de execução até a data da vistoria atingia 15,75 meses.

O quadro abaixo resume a situação das obras vistoriadas.

Nome da Obra Fiscalizada	Tipo de obra	Prazo previsto de execução (meses)	Tempo de decorrido desde a OS até a vistoria (meses)	Resumo da situação encontrada
Jardim Cerejeiras ID 19680 Atibaia	Creche tipo B	10	7	Em andamento, cronograma será alterado em função da necessidade de obras complementares de deslocamento da rede de esgoto
Jardim Palmeiras ID 20136 Atibaia	Creche tipo B	12	6	Em andamento, cronograma será alterado em razão da necessidade de troca de solo, não prevista no cronograma original
Vassouras I ID 19401 Francisco Morato	Creche tipo B	6	27	Em andamento, atraso devido a embargos da obra
Vassouras II ID 19360 Francisco Morato	Creche tipo B	6	27	Em andamento, atraso devido a embargos da obra
Parque Morumbi ID 18112 Francisco Morato	Creche tipo B	6	27	Obra não iniciada devido à impossibilidade de conclusão do processo de desapropriação do terreno Ordem de serviço emitida em 6/2/2012, foram executados apenas alguns serviços preliminares A obra será executada em outro terreno

Jardim Vassouras ID 18268 Francisco Morato	Quadra coberta com palco	6	27	Obra abandonada pela empresa, foi declarada a inexecução da obra Registro errado no Simec, consta quadra com vestiário
Jardim Rosas ID 18270 Francisco Morato	Quadra coberta com palco	6	27	Obra abandonada pela empresa, foi declarada a inexecução da obra Registro errado no Simec, consta quadra com vestiário Quadra afastada da escola, sem água, nem banheiro
Jardim Alegria ID 18881 Francisco Morato	Quadra coberta com palco	6	27	Obra abandonada pela empresa, foi declarada a inexecução da obra Registro errado no Simec, consta quadra com vestiário. Quadra afastada da escola, sem água, nem banheiro

Parque Wey-Rua Samantha ID 19554 Itapevi	Creche tipo B	9	20	Greve dos funcionários da construtora e dificuldade de reposição com mão de obra local Realocação da rede esgoto e extensão da rede elétrica Atraso devido às chuvas (setembro a novembro de 2013) Atraso devido à alteração nas quantidades de concreto e aço das fundações Não houve problemas de pagamento das medições

Jardim Alabama ID 19916 Itapevi	Creche tipo C	5	10	Em funcionamento, obra iniciada em 12/2/2012 (OS) e concluída em 8/1/2013 Cronograma readequado em função de necessidade de terraplenagem não executada anteriormente à OS Atraso de 60 dias devido às chuvas Necessidade de acréscimo de fossas, filtros e sumidouro, pois não há rede de esgoto Extensão de 200m na rede elétrica para aumento da carga Ritmo lento das obras, escassez e baixa qualificação da mão de obra Não houve problemas de pagamento das medições

Monteiro Lobato ID 24436 Itapevi	Creche tipo C	6	17	Obra concluída 2 dias após a vistoria Excesso de chuvas durante a execução das fundações e cobertura e necessidade de refazimento de parte dos serviços das fundações Ritmo lento de execução devido à deficiência na qualificação da mão de obra, carência de mão de obra Problemas com a logística de material, pois o canteiro de obras era muito pequeno Atraso na entrega do castelo d'água Não houve problemas de pagamento das medições
San Jose (Santa Rita) ID 24437 Itapevi	Creche tipo C	6	17	Obra concluída, na data da visita faltavam 2 semanas para a conclusão da obra Atraso na entrega do castelo d'água Excesso de chuvas na execução das fundações e da cobertura Dificuldade na execução das vigas do refeitório e necessidade de refazer serviços Não houve problemas de pagamento das medições

Vila da Paz ID 24439 Itapevi	Creche tipo C	6	19	Em execução na data da vistoria, avanço físico: 88,22% Atraso no fornecimento de materiais de construção Atraso na execução das fundações e cobertura em razão das chuvas Atraso na entrega do castelo d'água Ritmo lento devido ao pequeno efetivo de empregados e mão de obra pouco qualificada, pois há excesso de demanda na região Não houve problemas de pagamento das medições

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 001/12, 12/2/2012, Construção de Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo C no Jardim Alabama (ID Simec 19916), com 564,47 m2, com mão de obra e materiais inclusos, sob regime de empreitada por preços unitários, Brasil Líder Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 201/12, 1/10/2012, Construção de creche Proinfância Tipo C na Rua Nova Esperança, Vila da Paz (ID Simec 24439), com 564,47 m2, com mão de obra e materiais inclusos, sob o regime de empreitada por preços unitários, Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 33/12, 3/12/2012, Construção de creche Proinfância tipo C, Monteiro Lobato (ID Simec 24436), com 564,47 m2, com mão de obra e materiais inclusos, sob o regime de empreitada por preços unitários, Citystar Construtora e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 51/2012, 6/2/2012, construção de unidade de educação infantil Proinfância tipo B no Parque Morumbi no muncípio de Francisco Morato/SP (lote II - Parque Morumbi), Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 51/2012, 6/2/2012, construção de unidade de educação infantil Proinfância tipo B no Jardim Vassouras no município de Francisco Morato/SP (lote I - Vassouras II), Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 208/12, 3/12/2012, Construção de creche Proinfância Tipo C, na Rua San Jose (Santa Rita, ID Simec 24437), com 564,47 m2, com materiais e mão de obra inclusos, sob o regime de empreitada por preços unitários, Citystar Construtora e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 10/12, 4/9/2012, Construção de creche Proinfância Tipo B, no Parque Wey, Rua Samantha (ID Simec 19554) em Itapevi, com 1.148,48 m2, sob o regime de empreitada por preço global, Fkv Construtora Eireli.

(OI) - Contrato 053/2012, 6/2/2012, Construção de quadra com palco no Jardim Rosas (ID Simec 18270), com fornecimento de mão de obra e materiais, Geração Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 053/2012, 6/2/2012, Construção de quadra coberta com palco no Jardim Alegria (ID Simec 18881), com fornecimento de materiais e mão de obra, Geração Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 053/2012, 6/2/2012, Construção de quadra com palco no Jardim Vassouras (ID Simec 18268), com fornecimento de mão de obra e materiais, Geração Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 51/2012, 6/2/2012, construção de uma unidade de escola de educação infantil - Proinfância tipo B no Jardim Vassouras no município de Francisco Morato/SP (lote I - Vassouras I), Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. - ME.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo aos usuários da infraestrutura para a educação básica que não dispõem dos equipamentos nos prazos previstos (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66

Resolução 24/2012, CD/FNDE, art. 3º, inciso III, alínea f; art. 3º, inciso III, alínea e

3.3.7 - Evidências:

Francisco Morato 3 - creches B, folhas 1/34.

Francisco Morato - quadras com palco, folhas 21/39.

Itapevi - Parque Wey 3, creche B, folhas 1/9.

Itapevi - Jardim Alabama, creche C, folhas 50/58.

Itapevi - Monteiro Lobato, creche C, folhas 40/47.

Itapevi - San Jose-Santa Rita, creche C, folhas 39/46.

Itapevi, Vila da Paz 3, creche C, folhas 3/9.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As justificativas para a readequação dos cronogramas iniciais das obras são de naturezas diversas, tais como serviços e obras não previstos por falha no planejamento, atrasos causados por deficiências no gerenciamento das empresas construtoras, falta ou deficiências nos controles internos das Prefeituras Municipais e do próprio FNDE e causas climáticas que deveriam ter sido previstas (chuvas).

Embora as readequações dos cronogramas das obras das creches do Proinfância estejam devidamente formalizadas por termos aditivos e justificadas, não é razoável a disparidade entre os prazos de execução previstos e os prazos efetivos. Quanto às quadras esportivas cobertas, também há justificativa, no caso, o abandono da obra pela construtora, causa que não depende da Administração municipal. No entanto, a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, em 20 meses decorridos desde o abandono da empresa, ainda não havia contratado nova empresa para executar os serviços remanescentes. A morosidade na execução das obras prejudica os usuários de forma irreparável, pois são crianças que perdem a oportunidade de serem atendidas nas creches na idade pré escolar ou de usufruir de infraestrutura adequada para a realização de esportes.

O art. 66 da Lei 8666/1993 estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso implica que o contratado e a Administração Pública devem seguir o cronograma físico-financeiro contratado. Por sua vez, o FNDE deve estar atento ao cumprimento do disposto na Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inciso III, alíneas "e" e "f", que destacam que devem ser respeitados os prazos estabelecidos para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação infantil e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, nos municípios de Atibaia, Francisco Morato e Itapevi no estado de São Paulo. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões de auditoria: 1) A formalização e a execução do termo de compromisso foram adequadas? 2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada? 3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra? 4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão

sendo atendidos?

Constatou-se neste trabalho a ocorrência de pagamento por serviço não executado e acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido, resultantes da deficiência dos controles internos e da fiscalização omissa ou deficiente da Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP.

Identificou-se, também, atraso injustificável em 11 das 13 obras fiscalizadas. As 11 obras localizam-se nos municípios de Francisco Morato e Itapevi.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da educação básica, contribuindo ainda para o aprimoramento da ação de controle empreendido juntamente com as auditorias de outros estados e da sede participantes desta fiscalização temática.

De plano, vale destacar que esta fiscalização versa sobre objeto de grande relevância social. Com efeito, os investimentos na infraestrutura da educação são uma das principais prioridades previstas no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 - Lei 12.593/2012.

Nesse contexto, se inserem os programas Proinfância e o Plano de Ações Articuladas como ações para viabilizar essa diretriz.

Destacam-se a seguir os achados de auditoria presentes neste relatório.

I - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados

1. Município de Francisco Morato/SP

- quadra esportiva com palco padrão FNDE Jardim Rosas (ID Simec 18270)

No contrato 53/2012, houve pagamento antecipado, na 4ª medição parcial, de 25% da estrutura de aço da cobertura, pois o fiscal da obra atestou a execução dos serviços. A empresa abandonou a obra, foi declarada a inexecução do contrato, e os serviços da estrutura da cobertura não foram executados. A Prefeitura licitará os serviços remanescentes. A fiscalização deficiente possibilitou o adiantamento de pagamento da estrutura. Como a empresa não executou todo o objeto, o adiantamento resultou em pagamento por serviços não executados, contrariando o art. 76 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/1964.

II - Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido

1. Município de Francisco Morato/SP

- quadra esportiva com palco padrão FNDE Jardim Alegria (ID Simec 18881)

No Contrato 53/2012, celebrado com a empresa Geração Engenharia e Construções Ltda., houve aditamento em percentual superior ao permitido pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, para incluir serviços não previstos na planilha contratual. Foram incluídos serviços não previstos no contrato (corte de árvores, retirada de vegetação e troncos de árvores, escavação de solo de 1ª categoria, transporte de entulho, execução de estacas tipo hélice, lastro/fundação em rachão manual, regularização e compactação, execução de dreno e limpeza e desobstrução de canaleta de águas

pluviais). A causa do acréscimo indevido, eventualmente pode ser atribuída ao fato dos itens acrescentados terem sido extraídos do boletim da Companhia Paulista de Obras e Serviços-CPOS, vinculada à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional de São Paulo, e da listagem de preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, quando devidos, de acordo com o inciso XII do Termo de Compromisso PAC200986/2011, firmado entre a Prefeitura e o FNDE, a referência de preços deveria ter sido a mediana dos preços do Sinapi.

Por outro lado, o inciso V do Termo de Compromisso estabelece que a Prefeitura deve responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de rede, bem como por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no terreno tecnicamente aprovado, uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias. De fato, os serviços constantes do aditamento foram pagos com recursos municipais, como demonstram os documentos de liquidação e pagamento. Assim, ainda que não adotando o Sinapi como referência, não teriam causado prejuízo à União.

III - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços

1. Município de Francisco Morato/SP

- creche Proinfância tipo B Vassouras I (ID Simec 19401)

- creche Proinfância tipo B Vassouras II (ID Simec 19360)

- creche Proinfância tipo B Parque Morumbi (ID Simec 18112)

- quadra esportiva com palco padrão FNDE Jardim Vassouras (ID Simec 18268)

- quadra esportiva com palco padrão FNDE Jardim Rosas (ID Simec 18270)

- quadra esportiva com palco padrão FNDE Jardim Alegria (ID Simec 18881)

2. Município de Itapevi/SP

- creche Proinfância tipo B Parque Wey (ID Simec 19554)

- creche Proinfância tipo C Jardim Alabama (ID Simec 19916)

- creche Proinfância tipo C Monteiro Lobato (ID Simec 24436)

- creche Proinfância tipo C San Jose/Santa Rita (ID Simec 24437)

- creche Proinfância tipo C Vila da Paz (ID Simec 24439)

Dessas 11 obras, uma ainda não havia sido iniciada, apesar de ter sido emitida ordem de serviço, três se encontravam paralisadas, cinco estavam com a execução em atraso e duas foram concluídas com atraso em relação ao cronograma inicialmente contratado. Essa defasagem dos cronogramas das obras em relação aos cronogramas iniciais evidencia o descumprimento ao disposto na Lei 8666/1992, art. 66, na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f".

Não obstante esses fatos demandarem uma ação rigorosa desta Corte, entende-se que os resultados encontrados devem ser tratados, juntamente com os dos outros estados participantes desta Fiscalização

de Orientação Centralizada-FOC, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC- 001.073/2014-1), será proposto dar o encaminhamento conforme constante no item 6.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório ao município de Francisco Morato/SP e Itapevi/SP.

Por fim, considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras e da sede do TCU.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Francisco Morato e Itapevi situados no estado de São Paulo;

II - apensar os autos ao TC 001.073/2014-1, nos termos do art. 169, inc. I, do RITCU.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 30/4/2014	**Percentual executado:** 49
Data do início da obra: 12/2/2012	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Em andamento.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Município: Atibaia/SP; data da vistoria: 5/5/2014
ID 19680: creche tipo B Jardim Cerejeiras - serviços preliminares com execução de terraplenagem; execução parcial de superestrutura, iniciados alvenaria/vedação/divisória;
ID 20136 creche tipo B Jardim Palmeiras - serviços preliminares, com execução de aterro e compactação (troca de solo); executados 97% das fundações; iniciados superestrutura e alvenaria/vedação/divisória;
Município: Francisco Morato/SP; data da vistoria: 30/4/2014
ID 19401: creche tipo B Vassouras I na Rua São Domingos no bairro Jardim Vassouras - concluídos os serviços preliminares técnicos e infraestrutura/fundações simples, iniciados superestrutura e alvenaria/divisória; conforme medições;
ID 19360: creche tipo B Vassouras II na Rua São Domingos no bairro Jardim Vassouras mesma situação do Vassouras I;
ID 18112: creche tipo B Parque Morumbi - 1ª medição (serviços preliminares técnicos - barracão para escritório da obra), mas a obra da creche não foi iniciada;
ID 18268: quadra com palco Jardim Vassouras - executados serviços preliminares técnicos (movimento de terra e infraestrutura/fundações simples) e estrutura em aço da cobertura, iniciados alvenaria/divisória (revestimentos, piso, pintura), não iniciadas instalações elétricas;
ID 18270: quadra com palco Jardim Rosas - executados serviços preliminares técnicos (movimento de terra e infraestrutura/fundações simples), executada a estrutura em concreto (pilares), não iniciados alvenaria/divisória; mesma situação do ID 18268;
ID 1881: quadra com palco Jardim Alegria - executados serviços preliminares técnicos (movimento de terra e não concluída infraestrutura/fundações simples), executada a estrutura em concreto (pilares); mesma situação dos ID 18268 e ID 18270;
Município: Itapevi/SP; data da vistoria: 7/5/2014
ID 19554: creche tipo B Parque Wey - falta concluir alvenaria/vedação/divisória, falta iniciar paisagismo/urbanização;
ID 19916: creche tipo C Jardim Alabama - concluído;
ID 24446: creche tipo C Monteiro Lobato - concluído;
ID 24437: creche tipo C San José - falta instalação de louças e metais;
ID 2439: creche tipo C Vila da Paz - em fase de instalação de louças e metais; falta concluir paisagismo/urbanização.

Observações:

1. obra: creche tipo B Jardim Cerejeiras (ID 19680); município: Atibaia/SP; avanço físico: 15% (até 3ª medição); status: em execução;

2. obra: creche tipo B Jardim Palmeiras (ID 20136); município: Atibaia/SP; avanço físico: 40% (Simec 25,09%: falta inserir 6ª medição); status: em execução;

3. obra: creche tipo B Vassouras I (ID 19401); município: Francisco Morato/SP; avanço físico: 18% (Simec: 17,11%); status (Simec): paralisado (desde 2/4/2014); situação atual: em execução (a partir de 5/2014); falta inserir/atualizar Simec (gestor e fiscalização solicitaram acesso);

4. obra: creche tipo B Vassouras II (ID 19360); município: Francisco Morato/SP; avanço físico: 18% (Simec 18,72%); status (Simec): paralisado (desde 2/4/2014); situação atual: em execução (a partir de 5/2014); falta inserir/atualizar Simec (gestor e fiscalização solicitaram acesso);

5. obra: creche tipo B Parque Morumbi (ID 18112); município: Francisco Morato/SP; avanço físico: 0,00%; status no Simec: paralisado (desde 10/12/2012); falta inserir/atualizar Simec (gestor e fiscalização solicitaram acesso);

6. obra: quadra com palco Jardim Vassouras (ID 18268); município: Francisco Morato/SP; avanço físico: 68%; status: paralisado;

7. obra: quadra com palco Jardim Rosas (ID 18270); município: Francisco Morato/SP; avanço físico: 18%; status: paralisado;

8. obra: quadra com palco Jardim Alegria (ID 18881); município: Francisco Morato/SP; avanço físico: 51%; status: paralisado;

9. obra: creche tipo B Parque Wey (ID 19554); município: Itapevi/SP; avanço físico: 65%; status: em execução;

10. obra: creche tipo C Jardim Alabama (ID 19916); município: Itapevi/SP; avanço físico: 100%; status: concluído;

11. obra: creche tipo C Monteiro Lobato (ID 24436); município: Itapevi/SP; avanço físico: 100%; status: concluído;

12. obra: creche tipo C San José (ID 24437); município: Itapevi/SP; avanço físico: 83%; status: em execução;

13. obra: creche tipo C Vila da Paz (ID 24439); município: Itapevi/SP; avanço físico: 85%; status: em execução;

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 07/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 8.348.248,60
Valor estimado global da obra: R$ 16.369.115,95
Data base estimativa: 30/4/2014

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	3.500.000.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	3.500.000.000,00	1.783.999.999,83	1.783.999.999,83	Real
União	2011	3.500.000.000,00	890.998.782,23	890.998.782,23	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.000.000.000,00	1.168.600.000,00	1.168.000.000,00	Real
União	2012	1.000.000.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	1.000.000.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	1.600.000.000,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	1.600.000.000,00	1.591.613.739,93	1.591.613.739,93	Real

Observações:
Custo estimado global da obra: R$ 16.369.115,95 correspondente ao somatório dos termos contratuais e aditivos (R$ 1.943.026,27 (ID 19680); R$ 2.297.809,65 (ID 20136); R$ 1.677.475,09 (ID 19401); R$ 1.677.475,09 (ID 19360); R$ 1.677.475,09 (ID 18112); R$ 464.441,45 (ID 18268); R$ 464.441,45 (ID 18270); R$ 464.441,45 (ID 18881); R$ 1.755.139,66 (ID); R$ 962.487,29 (ID 19916); R$ 904.905,69 (ID 24436): R$ 968.190,33 (ID 24437); e R$ 1.111.807,44 (ID 24439)).
Valor estimado para conclusão: [somatório dos contratos e aditamentos] e [1 - avanço médio (49%)].

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 001/12

Objeto do contrato: Construção de Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo C no Jardim Alabama (ID Simec 19916), com 564,47 m2, com mão de obra e materiais inclusos, sob regime de empreitada por preços unitários

Data da assinatura: 12/1/2012 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 09.235.939/0001-00 | **Razão social:** Brasil Líder Engenharia Ltda.

CNPJ contratante: 46.523.031/0001-28 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Itapevi - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 12/2/2012 a 12/7/2012	**Vigência:** 12/2/2012 a 8/1/2013
Valor: R$ 772.976,69	**Valor:** R$ 962.487,29
Data-base: 30/9/2011	**Data-base:** 30/9/2011
Volume do serviço: 564,47 m2	**Volume do serviço:** 564,47 m2
Custo unitário: 1.369,38 R$/m2	**Custo unitário:** 1.705,11 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual: 4º TA 19/10/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimo de quantidades de serviços e materiais.

Observações:

Nº contrato: 053/2012

Objeto do contrato: Construção de quadra com palco no Jardim Rosas (ID Simec 18270), com fornecimento de mão de obra e materiais

Data da assinatura: 6/2/2012 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.554.639/0001-68 | **Razão social:** Geração Engenharia e Construções Ltda.

CNPJ contratante: 46.523.072/0001-14 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 6/2/2012 a 6/8/2012	**Vigência:** 6/2/2012 a 6/8/2012
Valor: R$ 2.046.905,21	**Valor:** R$ 2.046.905,21
Data-base: 30/11/2011	**Data-base:** 30/11/2011
Volume do serviço: 4.902,00 m2	**Volume do serviço:** 4.902,00 m2

Custo unitário: 417,56 R$/m2	**Custo unitário:** 417,56 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
BDI incluído nos preços dos serviços. Registro errado no Simec: as quadras estão inscritas no Simec como quadras com vestiário, mas todos os documentos e a execução confirmam tratar-se de quadras com palco.
O contrato refere-se à construção de 5 quadras com placo, projeto do FNDE, todas com o mesmo valor previsto para execução. Foram selecionadas na amostra 3 dessas quadras (Jardim Vassouras, Jardim Rosas e Jardim Alegria).
Quadra com palco no Jardim Rosas: mesma situação do ID 18268 (paralisação a partir de 10/2012; no período de transição de governo, abandono da obra pela contratada; de acordo com o gestor em 6/5/2014, houve a declaração pela contratante da inexecução contratual em 28/8/2013 publicada no diário oficial em 6/9/2013, deverá iniciar-se novo processo licitatório, com previsão de reinício da obra no 3º quadrimestre/2014).

Nº contrato: 053/2012

Objeto do contrato: Construção de quadra coberta com palco no Jardim Alegria (ID Simec 18881), com fornecimento de materiais e mão de obra

Data da assinatura: 6/2/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.554.639/0001-68	**Razão social:** Geração Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 46.523.072/0001-14	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/2/2012 a 6/8/2012	**Vigência:** 6/2/2012 a 6/8/2012
Valor: R$ 2.046.905,21	**Valor:** R$ 2.046.905,21
Data-base: 30/11/2011	**Data-base:** 30/11/2011
Volume do serviço: 4.902,00 m2	**Volume do serviço:** 4.902,00 m2
Custo unitário: 417,56 R$/m2	**Custo unitário:** 417,56 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
BDI incluído nos preços dos serviços. Registro incorreto no Simec: as quadras estão inscritas no Simec como quadras com vestiário, mas todos os documentos e a execução confirmam tratar-se de quadras com palco.
O contrato refere-se à construção de 5 quadras com placo, projeto do FNDE, todas com o mesmo valor previsto para execução. Foram selecionadas na amostra 3 dessas quadras (Jardim Vassouras, Jardim Rosas e Jardim Alegria).
Quadra com palco Jardim Alegria: mesma situação dos ID 18268 e ID 18270 (paralisação a partir de 10/2012; no período de transição de governo, abandono da obra pela contratada; de acordo com o gestor em 6/5/2014, houve a declaração pela contratante da inexecução contratual em 28/8/2013 publicada no diário oficial em 6/9/2013, deverá iniciar-se novo processo licitatório, com previsão de reinício da obra no 3º quadrimestre/2014).

Nº contrato: 053/2012

Objeto do contrato: Construção de quadra com palco no Jardim Vassouras (ID Simec 18268), com fornecimento de mão de obra e materiais

Data da assinatura: 6/2/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.554.639/0001-68	**Razão social:** Geração Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 46.523.072/0001-14	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/2/2012 a 6/8/2012	**Vigência:** 6/2/2012 a 6/8/2012
Valor: R$ 2.046.905,21	**Valor:** R$ 2.046.905,21
Data-base: 30/11/2011	**Data-base:** 30/11/2011
Volume do serviço: 4.902,00 m2	**Volume do serviço:** 4.902,00 m2
Custo unitário: 417,56 R$/m2	**Custo unitário:** 417,56 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
BDI incluído nos preços dos serviços. Registro errado no Simec: as quadras estão inscritas no Simec como quadras com vestiário, mas todos os documentos e a execução confirmam tratar-se de quadras com palco.
O contrato refere-se à construção de 5 quadras com placo, projeto do FNDE, todas com o mesmo valor previsto para execução. Foram selecionadas na amostra 3 dessas quadras (Jardim Vassouras, Jardim Rosas e Jardim Alegria).
Quadra com palco no Jardim Vassouras: paralisação a partir de 10/2012; no período de transição de governo, abandono da obra pela contratada; de acordo com o gestor em 6/5/2014, houve a declaração pela contratante da inexecução contratual em 28/8/2013 publicada no diário oficial em 6/9/2013, deverá iniciar-se novo processo licitatório, com previsão de reinício da obra no 3º quadrimestre/2014;

Nº contrato: 10/12

Objeto do contrato: Construção de creche Proinfância Tipo B, no Parque Wey, Rua Samantha (ID Simec 19554) em Itapevi, com 1.148,48 m2, sob o regime de empreitada por preço global

Data da assinatura: 6/7/2012 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 15.344.051/0001-08 | **Razão social:** Fkv Construtora Eireli

CNPJ contratante: 46.523.031/0001-28 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Itapevi - SP

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/9/2012 a 29/8/2013	**Vigência:** 4/9/2012 a 25/6/2014
Valor: R$ 1.755.139,66	**Valor:** R$ 1.755.139,66
Data-base: 30/7/2011	**Data-base:** 30/7/2011
Volume do serviço: 1.148,48 m2	**Volume do serviço:** 1.148,48 m2
Custo unitário: 1.528,22 R$/m2	**Custo unitário:** 1.528,22 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5º TA
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimo na quantidade de serviços no valor de R$ 438.005,77 (24,96%). Acréscimo de 300 dias no prazo de execução.

Observações:
BDI incluído no custo dos serviços

Nº contrato: 201/12

Objeto do contrato: Construção de creche Proinfância Tipo C na Rua Nova Esperança, Vila da Paz (ID Simec 24439), com 564,47 m2, com mão de obra e materiais inclusos, sob o regime de empreitada por preços unitários

Data da assinatura: 21/8/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.969.974/0001-27	**Razão social:** Impacto Gouvea Construtora e Incorporadora Ltda
CNPJ contratante: 46.523.031/0001-28	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Itapevi - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/10/2012 a 30/3/2013	**Vigência:** 1/10/2012 a 8/5/2014
Valor: R$ 900.659,72	**Valor:** R$ 1.111.807,44
Data-base: 30/4/2012	**Data-base:** 30/4/2012
Volume do serviço: 564,47 m2	**Volume do serviço:** 564,47 m2
Custo unitário: 1.595,58 R$/m2	**Custo unitário:** 1.969,64 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5º TA
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimo de 23,44% nos serviços contratados. Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 8/5/2014.

Observações:
BDI incluído nos preços.

Nº contrato: 208/12

Objeto do contrato: Construção de creche Proinfância Tipo C, na Rua San Jose (Santa Rita, ID Simec 24437), com 564,47 m2, com materiais e mão de obra inclusos, sob o regime de empreitada por preços unitários

Data da assinatura: 28/8/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.441.834/0001-59	**Razão social:** Citystar Construtora e Incorporadora Ltda.
CNPJ contratante: 46.523.031/0001-28	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Itapevi - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/12/2012 a 14/9/2013	**Vigência:** 3/12/2012 a 8/9/2014

Valor: R$ 776.949,96	**Valor:** R$ 968.190,33
Data-base: 30/4/2012	**Data-base:** 30/4/2012
Volume do serviço: 564,47 m2	**Volume do serviço:** 564,47 m2
Custo unitário: 1.376,42 R$/m2	**Custo unitário:** 1.715,22 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5º TA
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimo de 24,61% dos serviços contratados. Aumento do prazo de vigência do contrato para 08/09/2014.

Observações:
BDI incluso nos preços.

Nº contrato: 33/12

Objeto do contrato: Construção de creche Proinfância tipo C, Monteiro Lobato (ID Simec 24436), com 564,47 m2, com mão de obra e materiais inclusos, sob o regime de empreitada por preços unitários

Data da assinatura: 28/8/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.441.834/0001-59	**Razão social:** Citystar Construtora e Incorporadora Ltda.
CNPJ contratante: 46.523.031/0001-28	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Itapevi - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/12/2012 a 14/9/2013	**Vigência:** 3/12/2012 a 25/7/2014
Valor: R$ 724.675,63	**Valor:** R$ 904.905,69
Data-base: 30/4/2012	**Data-base:** 30/4/2012
Volume do serviço: 564,47 m2	**Volume do serviço:** 564,47 m2
Custo unitário: 1.283,81 R$/m2	**Custo unitário:** 1.603,10 R$/m2
BDI: 0,00%	**BDI:** 0,00%
	Nº/Data aditivo atual: 5º TA
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: 1º TA acréscimo de serviços de 24,87%. Acrescimo de prazo de vigência do contrato até 25/07/2014.

Observações:
BDI incluso nos preços

Nº contrato: 44/2013

Objeto do contrato: construção de creche, tipo B, PAC2 - Jardim das Palmeiras em Atibaia/SP, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra

Data da assinatura: 18/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 74.444.597/0001-08	**Razão social:** Mapa Construtora e Empreendimentos Ltda. - EPP
CNPJ contratante: 45.279.635/0001-08	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Atibaia - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 13/8/2013 a 13/8/2014	**Vigência:** 13/8/2013 a 13/8/2014
Valor: R$ 1.850.249,19	**Valor:** R$ 2.297.809,65
Data-base: 30/5/2013	**Data-base:** 30/5/2013
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.654,25 R$/m2	**Custo unitário:** 2.054,40 R$/m2
BDI: 23,00%	**BDI:** 23,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3/2014 21/2/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 51/2012

Objeto do contrato: construção de unidade de educação infantil Proinfância tipo B no Parque Morumbi no muncípio de Francisco Morato/SP (lote II - Parque Morumbi)

Data da assinatura: 6/2/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.658.694/0001-23	**Razão social:** Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. - ME
CNPJ contratante: 46.523.072/0001-14	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 6/2/2012 a 4/8/2012	**Vigência:** 6/2/2012 a 6/8/2014
Valor: R$ 1.677.475,09	**Valor:** R$ 1.677.475,09
Data-base: 1/2/2012	**Data-base:** 1/2/2012
Volume do serviço: 1.118,45 m2	**Volume do serviço:** 1.118,45 m2
Custo unitário: 1.499,82 R$/m2	**Custo unitário:** 1.499,82 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3/2013 26/8/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato 51/2012: 3 obras (Vassouras I, II e Parque Morumbi). Creche tipo B Parque Morumbi - paralisada desde 10/10/2012: processo de desapropriação não finalizado; solicitada em 2/5/2013 ao FNDE mudança de terreno e aumento no valor do termo de compromisso firmado em 2011; poderá ser firmado aditivo, considerando-se que, de acordo com gestor, o contrato 51/2012 ainda estará vigente até 6/8/2014 ou promovida nova licitação.

Nº contrato: 51/2012

Objeto do contrato: construção de uma unidade de escola de educação infantil - Proinfância tipo B no Jardim Vassouras no município de Francisco Morato/SP (lote I - Vassouras I)

Data da assinatura: 6/2/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.658.694/0001-23	**Razão social:** Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. - ME
CNPJ contratante: 46.523.072/0001-14	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 6/2/2012 a 31/1/2013	**Vigência:** 6/2/2012 a 6/8/2014
Valor: R$ 1.677.154,76	**Valor:** R$ 1.677.154,76
Data-base: 1/2/2012	**Data-base:** 1/2/2012
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.499,49 R$/m2	**Custo unitário:** 1.499,49 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%

Nº/Data aditivo atual: 3/2013 26/8/2013

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato 51/2012: 3 obras (Vassouras I, II e Parque Morumbi).
Creche tipo B Vassouras I: paralisada por embargos de 11/2012 a 11/2013; retomada em 11/2013, conforme medição acumulada até a 4ª medição (11,92%); mudança de gestão do governo municipal e solicitação ao FNDE em 2/5/2013 de prorrogação de prazo do termo de compromisso e também, em 25/11/2013, de alteração de projeto; autorizada a alteração em 11/4/2014 pela Coordenadoria Geral de Infraestrutura Educacional; serviços referentes a 5ª medição executados e medidos (acumulada 17,11%), porém, não pagos, no aguardo da devida análise técnica de engenharia do FNDE; deverá ser firmado aditivo com previsão de execução do remanescente de 5/2014 a 10/2014; paralisada na data da vistoria (30/4/2014), retomada em 5/2014, considerando-se que o contrato 51/2012 ainda estará vigente até 6/8/2014.

Nº contrato: 51/2012

Objeto do contrato: construção de unidade de educação infantil Proinfância tipo B no Jardim Vassouras no município de Francisco Morato/SP (lote I - Vassouras II)

Data da assinatura: 6/2/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 09.658.694/0001-23 **Razão social:** Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda. - ME

CNPJ contratante: 46.523.072/0001-14 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 6/2/2012 a 6/8/2013	**Vigência:** 6/2/2012 a 6/8/2014
Valor: R$ 1.677.154,76	**Valor:** R$ 1.677.154,76
Data-base: 1/2/2012	**Data-base:** 1/2/2012
Volume do serviço: 1.118,48 m2	**Volume do serviço:** 1.118,48 m2
Custo unitário: 1.499,49 R$/m2	**Custo unitário:** 1.499,49 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3/2013 26/8/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato 51/2012: 3 obras (Vassouras I, II e Parque Morumbi). Creche tipo B Vassouras II: mesma situação do ID 19401 (paralisada por embargos de 11/2012 a 11/2013; retomada em 11/2013, conforme medição acumulada até a 4ª medição (11,98%); mudança de gestão do governo municipal e solicitação ao FNDE em 2/5/2013 de prorrogação de prazo do termo de compromisso e também, em 25/11/2013, de alteração de projeto; autorizada a alteração em 11/4/2014 pela Coordenadoria Geral de Infraestrutura Educacional; serviços referentes a 5ª medição executados e medidos (acumulada 18,72%), porém, não pagos, no aguardo da devida análise técnica de engenharia do FNDE; deverá ser firmado aditivo com previsão de execução do remanescente de 5/2014 a 10/2014; paralisada na data da vistoria (30/4/2014), retomada em 5/2014, considerando-se que o contrato 51/2012 ainda estará vigente até 6/8/2014).

Nº contrato: 61/2013

Objeto do contrato: construção de creche Proinfância tipo B, sob o regime de empregitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, na rua Antonio Sebastião Garcia Lopes no bairro de Jardim Cerejeiras no município de Atibaia/SP

Data da assinatura: 19/7/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.381.103/0001-98	**Razão social:** Congresil Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 45.279.635/0001-08	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Atibaia - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/7/2013 a 18/7/2014	**Vigência:** 19/7/2013 a 18/7/2014
Valor: R$ 1.943.025,27	**Valor:** R$ 1.943.025,27
Data-base: 30/5/2013	**Data-base:** 30/5/2013
Volume do serviço: 111.845,00 m2	**Volume do serviço:** 1.118,45 m2
Custo unitário: 1.737,24 R$/m2	**Custo unitário:** 1.737,24 R$/m2
BDI: 23,00%	**BDI:** 23,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 10001/2014-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4888/2012-0

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter

vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas

pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento

da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de

Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250,

inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Tabela I - Parâmetros médios de preços todos os tipos de obra da amostra

TABELA I PARÂMETROS MÉDIOS DE PREÇOS - TODOS OS TIPOS DE OBRAS DA AMOSTRA					
TIPOLOGIAS	**Valor global médio da proposta vencedora**	**Valor global médio do contrato final**	**Média de Área construída (m²)**	**Média de R$/m² - atualizado**	**Mediana de R$/m² - contrato final atualizado**
Creche Proinfância tipo B	1.763.480,90	1.911.067,77	1.118,45	1.956,82	1.850,32
Creche Proinfância tipo C	793.815,50	986.847,69	564,47	2.020,47	1.920,74
Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ palco	464.441,45	464.441,45	980,40	668,08	668,08

Data-base (corrigida): 4/2014

6.4 - Tabela II - Projeto padrão FNDE 2012 - creches

TABELA II PROJETO PADRÃO FNDE | PROINFÂNCIA | 2012					
TIPOLOGIAS	**TERRENO (Dimensões mínimas)**	**ÁREA CONSTUÍDA (m²)**	**CUSTO/m²**	**VALOR MÁXIMO A FINANCIAR**	**DEMANDA ATENDIDA**
Proinfância tipo B **Educação infantil**	40 m x 70 m	1.118,45	R$ 1.656,76	R$ 1.853.000,00	120 alunos (Período Integral) 240 alunos (dois turnos)
Proinfância tipo C **Educação infantil**	45 m x 35 m	564,47	R$ 1.938,10	R$ 1.094.000,00	60 alunos (Período Integral) 120 alunos (dois turnos)

Fonte: Sítio eletrônico do FNDE

6.5 - Tabela III - Projeto padrão FNDE 2012 - quadras esportivas

TABELA III PROJETO PADRÃO FNDE	PAR	2012			
TIPOLOGIAS	**TERRENO (Dimensões mínimas)**	**ÁREA CONSTUÍDA**	**CUSTO REFERENCIAL/ m²**	**VALOR MÁXIMO A FINANCIAR**	**DEMANDA ATENDIDA**
Quadra coberta com vestiário [ou substituição por quadra com palco]	30 m x 41 m	980,40 m²	R$ 520,19	R$ 510.000,00	dimensão da projeção da cobertura: 26,73m x 38,20m

Fonte: Sítio eletrônico do FNDE

6.6 - Tabela IV - Projeto padrão FNDE PAR 2013

TABELA IV PROJETO PADRÃO FNDE	PAR	2013			
TIPOLOGIAS	**TERRENO (Dimensões mínimas)**	**ÁREA CONSTUÍDA** *3	**CUSTO REFERENCIAL /m²**	**VALOR MÁXIMO A FINANCIAR**	**DEMANDA ATENDIDA**
Escola 01 sala de aula *1	35 m x 50 m	111,03 m²	R$ 1.200,00	R$ 133.236,00	36 alunos por turno
Escola 02 salas de aula	35 m x 50 m	204,06 m²	R$ 1.200,00	R$ 244.872,00	72 alunos por turno
Escola 04 salas de aula *3	60 m x 80 m	785,54 m²	R$ 1.200,00	R$ 942.648,00	144 alunos por turno
Escola 06 salas de aula *3	60 m x 80 m	851,63 m²	R$ 1.200,00	R$ 1.021.956,00	216 alunos por turno
Escola 12 salas de aula *2	80 m x 100 m	-	-	R$ 3.534.000,00	432 alunos por turno

*1 **Tipologias usadas também para escolas Indígenas e Quilombolas**

*2 **com quadra coberta**

*3 **área construída + projeção da cobertura**

Fonte: Sítio eletrônico do FNDE

6.7 - Obras SP - dados completos

Simec											
Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID	Status	Avanço físico (%)	Tipo de obra	Área da obra (m²)	Data da última medição	Valor total medido (R$)*	Início previsto da obra	Término previsto da obra
Atibaia	Prefeitura	Jardim Cerejeiras	19680	execução	14,76%	Creche tipo B	1.118,45m2	25/04/2014	282.893,74	14/11/2013	05/08/2014
Atibaia	Prefeitura	Jardim Palmeiras	20136	execução	25,09%	Creche tipo B	1.118,45m2	25/04/2014	491.014,55	13/08/2013	18/06/2014
Francisco Morato	Prefeitura	Vassouras I	19401	paralisada	17,11%	Creche tipo B	1.118,45m2	15/01/2014	120.526,17	06/02/2012	06/08/2012
Francisco Morato	Prefeitura	Vassouras II	19360	paralisada	18,72%	Creche tipo B	1.118,45m2	15/01/2014	120.526,17	06/02/2012	06/08/2012

Francisco Morato	Prefeitura	Vassouras II	19361	paralisada	######	Creche tipo B	1.118,45m3	16/01/2014	120.527,17	06/02/2012	06/08/2012
Francisco Morato	Prefeitura	Jardim Vassouras	18268	paralisada	61,27%	Quadra c/ vestiário (errado)	980,40m2	não consta	0,00	06/03/2012	03/08/2012
Francisco Morato	Prefeitura	Jardim Rosas	18270	paralisada	18,62%	Quadra c/ vestiário (errado)	980,40m2	não consta	não consta	06/03/2012	03/08/2012
Francisco Morato	Prefeitura	Jardim Alegria	18881	paralisada	20,36%	Quadra c/ vestiário (errado)	980,40m2	não consta	não consta	06/03/2012	03/08/2012
Itapevi	município	Parque Wey	19554	execução	61,44%	Creche tipo B	2.800m2	não consta	não consta	04/09/2012	29/08/2013

Itapevi	município	Jardim Alabama	19916	concluída	100%	Creche tipo C	561,14m2	7/1/2013 (NF)	não consta		12/02/2012	08/01/2013
Itapevi	município	Monteiro Lobato	24436	concluída	89,80%	Creche tpo C	564,47m2	não consta	não consta		03/12/2012	26/04/2014
Itapevi	município	San José (Santa Rita)	24437	execução	81,03%	Creche tipo C	564,47m2	30/09/2012	599.881,65		03/12/2012	29/08/2013
Itapevi	município	Vila da Paz	24439	execução	89,90%	Creche tpo C	564,47m2	05/02/2014	693.929,81		01/10/2012	23/11/2013

Prazo previsto de execução (dias)	Status - executado instituição	Status - executado empresa	Valor do contrato (R$)	Valor Medido/Pago (R$) frente ao Valor total da obra (R$)	Área da obra (m²)	Data de aprovação da proposta p/ Termo de Compromisso ou Convênio	Data de celebração Termo de Compromisso ou Convênio	Data de Liberação de recursos	Data de Publicação do edital
182 dias	14,76%	2,13%	1.943.025,27	229.893,75	1.118,45m2	2011	2011	21/7/2011 e 29/10/2013	29/03/2013
309 dias	25,10%	4,80%	2.297.809,04	808.652,89	1.118,45m2	2011	2011	1/11/2011 e 24/12/2013	01/04/2013
182 dias	17,11%	10,70%	1.677.154,76	200.840,85	1.118,45m2	2011	2011	07/05/2012	23/11/2011
182 dias	18,72%	16,60%	1.677.154,76	201.213,03	1.118,45m2	08/07/2011	2011	07/05/2012	23/11/2011

183 dias	18,72%	16,60%	1.677.154,76	201.213,03	1.118,45m3	09/07/2011	2012	07/05/2012	23/11/2011
150 dias	61,27%	59,63%	464.441,45	0,00	980,40m2	2011	2011	22/7/2011, 7/5/2012, 18/9/2012,	26/01/2012
150 dias	18,62%	19,92%	464.441,45	0,00	980,40m2	2011	2011	22/7/2011, 7/5/2012, 18/9/2012, 30/10/2012	26/01/2012
150 dias	20,36%	17,97%	464.441,45	0,00	980,40m2	2011	2011	22/7/2011, 7/5/2012, 18/9/2012, 30/10/2012	26/01/2012
360 dias	61,44%	51,87%	1.755.139,66	0,00	1.118,45m2	2011	2011	8/11/2011, 3/12/2012, 2/10/2013	30/04/2012

										18/7/2011, 16/8/2012,		
270 dias	100%	100%	772.976,69	962.487,29	564,47m2	2011	2011	24/8/2012	12/11/2011			
								28/5/2012				
								5/12/2012, 13/12/2012,				
495 dias	89,80%	81,57%	904.905,69	530.608,45	564,47m2	2011	2011	12/12/2013	11/07/2012			
								28/5/2012, 13/12/2012, 14/1/2013,				
	81,03%	57,68%										
600 dias	(7/4/2014)	(10/11/2013)	968.190,33	376.064,97	564,47m2	2011	2011	12/12/2013	11/07/2012			
	89,90%							12/12/2013,				
418 dias	(22/4/2014)	60% (10/12/2013)	900.659,72	301.765,07	564,47m2	2011	2011	13/12/2013	11/07/2012			

Documentação										
Número de empresas que retiraram edital	Número de empresas habilitadas	Número de empresas que apresentaram propostas	Data de Abertura das propostas	Data de Celebração do contrato	Nome da empresa contratada	Data de Celebração do último Termo Aditivo (TA)	Data-base do contrato	Valor do contrato (R$)	Valor pós aditivos (R$)	Preço paramétrico previsto (R$/m²)
25	4	4	06/05/2013	19/07/2013	Congresil Engenharia Ltda.	00/00/0000	mai/13	1.943.026,27	1.943.026,27	1.744,52/m2
37	4	3	07/05/2013	18/06/2013	Empreendimentos Ltda.	21/02/2014	mai/13	1.850.294,19	2.297.809,65	1.654.29/m2
23	7	3	10/01/2012	06/02/2012	Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda.	00/00/0000	jan/12	1.677.475,09	1.677.475,09	1.499,49/m2
23	7	3	10/01/2012	06/02/2012	Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda.	00/00/0000	jan/12	1.677.475,09	1.677.475,09	1.499,49/m2

23	7	3	10/01/2012	06/02/2012	Potivias Empresa Potiguar de Obras Viárias Ltda.	00/00/0001	fev/12	1.677.475,09	1.677.475,09	1.499,49/m2
23	6	1	10/01/2012	06/02/2012	Geração-Engenharia e Construções Ltda.	00/00/0000	jan/11	464.441,45	464.441,45	473,73m2
23	6	1	10/01/2012	06/02/2012	Geração-Engenharia e Construções Ltda.	00/00/0000	jan/11	464.441,45	464.441,45	473,73m2
23	6	1	10/01/2012	06/02/2012	Geração-Engenharia e Construções Ltda.	00/00/0000	jan/11	464.441,45	464.441,45	473,73m2
não informado	não inform	não informado	01/06/2012	06/07/2012	FKV Construtora Eireli	26/11/2013	jul/12	1.755.139,66	2.193.145,43	1.528,23

não informado	1	1	02/12/2011	12/01/2012	Brasil Lider Engenharia Ltda.	10/09/2012 (prazo)	jan/12	772.976,69	962.487,29	1.369,38
não informado	3	3	31/07/2012	28/08/2012	Citystar Construtora e Incorporadora Ltda.	20/02/2014 (prazo)	ago/12	724.675,63	904.905,69	1.283,82
não informado	4	4	30/07/2012	28/08/2012	Citystar Construtora e Incorporadora Ltda.	20/02/2014 (prazo até 26/04/2014)	ago/12	776.949,96	968.190,33	1.376,42
não informado	1	1	10/07/2012	21/08/2012	Impacto Gouvea Construçoes Ltda.	[illegible] (prazo até 08/05/2014)	ago/12	900.659,72	1.111.807,44	1.595,85

			Campo						
Preço paramétrico final (R$/m²)	Início efetivo (Ordem de Serviço)	Término da obra (Termo de Recebimento Provisório)	Avanço físico	Data da visita na obra	Início da obra na placa	Término da obra previsto na placa	Nome da empresa contratada nas medições	Referência de Localização (Nome da Obra, endereço ou Escola Associada)	Data efetiva de conclusão
1.737,25/m2	09/10/2013	00/00/0000	15,00%	05/05/2014	19/07/2013	19/02/2014	XXXXXXXX	Rua Antonio Sebastião Garcia Lopes, 460	00/00/0000
2.054,40/m2	14/11/2013	00/00/0000	40,00%	05/05/2014	13/08/2013	13/08/2014	XXXXXXXX	Rua das Imperiais, 141	00/00/0000
1.499,49/m2	06/02/2012	00/00/0000	18,00%	30/04/2014	28/09/2013	n/ consta na placa	XXXXXXXX	Rua São Domingos s/nº	00/00/0000
1.499,49/m2	06/02/2012	00/00/0000	18,00%	30/04/2014	28/09/2013	n/ consta na placa	XXXXXXXX	Rua São Domingos s/nº	00/00/0000

1.499,49/m2	07/02/2012	00/00/0001	118,00%	30/04/2014	28/09/2013	n/ consta na placa	XXXXXXXX	Rua São Domingos s/nº	00/00/0000
473,73/m2	06/02/2012	00/00/00	68%	30/04/2014	02/02/2012	02/08/2012	XXXXXXXX	Av Paulo Brossard, 2090, Jardim Vassouras, CEP 07957-	00/00/0000
473,73/m2	06/02/2012	00/00/00	18%	30/04/2014	sem placa	sem placa	XXXXXXXX	Rua Hilda, Belém Capela, CEP 07990-020	00/00/0000
625,50/m2	06/02/2012	00/00/00	51%	30/04/2014	sem placa	sem placa	XXXXXXXX	Rua das Gaivotas, Jardim Cachoeira, CEP 07988-065	00/00/0000
1969,65/m2	04/09/2012	00/00/00	65%	07/05/2014	04/09/2012	não consta	XXXXXXXX	Rua Samantha, 350, CEP 06.657-780	00/00/0000

1705,12/m2	12/02/2012	03/03/2013	100%	07/05/2014	placa retirada	placa retirada	XXXXXXXX	Rua Afeganistão, 696, CEP 06680-685	03/03/2013
1603,11/m2	03/12/2012	00/00/00	100,00%	07/05/2014	03/12/2012	01/06/2013	XXXXXXXX	Av. Pedro Paulino, 290, CEP 06663-000	00/00/0000
1715,22/m2	03/12/2012	00/00/00	95,00%	07/05/2014	não há placa	não há placa	XXXXXXXX	Rua San Jose, 98, CEP 06660-555	00/00/0000
1969,65/m2	01/10/2012	00/00/00	88,22%	07/05/2014	01/10/2012	27/03/2013	XXXXXXXX	Rua Nova Esperança, 410	00/00/0000

			Valores (R$)						
entrada em operação	Atraso nas obras em andamento = Inspeção - Data Placa (em dias)	Atraso nas obras concluídas = Data da efetiva conclusão - Data Placa (em dias)	Termo de compromisso	Edital	Proposta	% desconto	Após todos os aditivos	Área construída	R$/m²
00/00/0000	44 dias	não concluído	1.276,275,58	1.984.713,51	1.943.025,27	2,10%	1.943.025,27	1.118,45m2	1.737,25/m2
00/00/0000	0 dias	não concluído	1.316.838,39	1.918.151,51	1.850.294,19	3,54%	2.297,809,65	1.118,45m2	2.054,46/m2
00/00/0000	n/ consta na placa	não concluído	1.328.106,22	2.033.303,14	1.677.475,09	17,51%	1.677.475,09	1.118,45m2	1.499,49/m2
00/00/0000	n/ consta na placa	não concluído	1.328.106,22	2.033.303,14	1.677.475,09	17,51%	1.677.475,09	1.118,45m2	1.499,49/m2

00/00/0000	n/ consta na placa	não concluído	1.328.106,22	2.033.303,14	1.677.475,09	117,51%	1.677.476,09	1.118,45m3	1.499,49/m3
00/00/0000	638 dias	não concluído	489.519,80	431.297,08	464.441,45	107,68%	464.441,45	980,40m2	473,73/m2
00/00/0000	638 dias	não concluído	489.519,80	431.297,08	464.441,45	107,68%	464.441,45	980,40m2	473,73/m2
00/00/0000	638 dias	não concluído	489.519,80	431.297,08	464.441,45	107,68%	613.244,58	980,40m2	625,50/m2
00/00/0000	n/ consta na placa	não concluído	1.295.087,43	não inform.	1.755.139,66		2.193.145,43	1118,48m2	1909,60/m2

abr/13	placa retirada	placa retirada	618.783,09	788.751,72	772.976,69	2%	962.487,29	564,47m2	1705,12/m2
00/00/0000	180 dias	não concluído	679.081,09	817.774,27	724.675,63	11%	904.905,69	564,47m2	1603,11/m2
00/00/0000	não há placa	não há placa	679.081,09	817.774,27	776.949,96	5%	968.190,33	564,47m2	1715,22/m2
00/00/0000	placa retirada	não concluído	679.081,09	817.774,27	900.659,72	110%	1.111.807,44	564,47m2	1969,65/m2

Notas

até 3ª medição aprovada
7/4/2014 a 25/4/2014

até 5ª medição (6/3/2014 a
11/4/2014 (6ª não aprovada
1ª (26/9/2012 a 10/10/2012), 2ª
(11/10/2012 a 31/10/2012), 3ª
(31/10/2012 a 12/11/2013) e 4ª
(12/11/2013 a 15/1/2014); 5ª
medição não paga no aguardo da
aprovação pelo FNDE da alteração
de projeto (castelo de água);
paralisada na inspeção no local
1ª (26/9/2012 a 10/10/2012), 2ª
(11/10/2012 a 31/10/2012), 3ª
(31/10/2012 a 12/11/2013) e 4ª
(12/11/2013 a 15/1/2014); 5ª
medição não paga no aguardo da
aprovação pelo FNDE da alteração
de projeto (castelo de água);
paralisada na inspeção no local

1ª (26/9/2012 a 10/10/2012), 2ª (11/10/2012 a 31/10/2012), 3ª (31/10/2012 a 12/11/2013) e 4ª (12/11/2013 a 15/1/2014); 5ª medição não paga no aguardo da aprovação pelo FNDE da alteração de projeto (castelo de água); paralisada na inspeção no local sem banheiro, sem água		
avanço físico 18%, foi pago 25%, mediram 25% da estrutura da cobertura, mas não foi feito. Quadra longe da escola, sem banheiro, sem água	Ver 5ª Medição Parcial, NFE e nota de liquidação e pagamento. Os 25% da estrutura da cobertura foram pagos.	
preço do rachão (novos serviços aditados) praticado, conforme CPOS e FDE, maior que o do Sinapi (conforem termo de compromisso). Quadra longe da escola, sem banheiro, sem água		
viga de travamento do pórtico de entrada não foi executada invertida, conforme planta 24 AR B 06 fachadas R1, pé direito menor do que a altura de projeto		

no Simec não constam as medições, só as notas fiscais emitidas pela empresa

Na visita, faltavam 2 dias para terminar a obra. Já foi concluída.

Na visita, faltavam 2 semanas para concluir a obra. O prazo é de 480 dias, até 8/5/2014

6.8 - Anexo Fotográfico

Atibaia - Creche tipo B, Jardim Cerejeiras - obras em andamento

Francisco Morato - Terreno destinado à construção da creche B Parque Morumbi - obra paralisada

Francisco Morato - Creches tipo B Vassouras I e II - obras em andamento

Francisco Morato - Quadra com palco Jardim Vassouras - obra paralisada

Francisco Morato - Quadra com palco Jardim Rosas - obra paralisada

Itapevi - Creche tipo B Parque Wey, viga do pórtico de entrada não invertida - obra em andamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.872/2014-0 **Fiscalização** 222/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Adequação de Linha Férrea em Rolândia/PR - EF-369/PR

Funcional programática:

• 26.783.2072.7V06.4321/2014 - Adequação de Linha Férrea em Rolândia - EF-369/PR No Município de Rolândia - PR

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 7/5/2013 a 28/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: JOSE DA SILVA TIAGO
cargo: Superintendente Regional do Dnit no Estado do Paraná
período: a partir de 1/6/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 010.872/2014-0

- TC 031.519/2013-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério dos Transportes, no período compreendido entre 7/5/2014 e 30/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano.

No município de Rolândia-PR há projeto para cinco intervenções de transposição rodoviária na linha férrea com orçamento de R$ 41.733.429,14 (jan/2012). Para o exercício de 2014 só há recursos no orçamento da União para executar uma obra que é o objeto da presente auditoria e se encontra em processo de licitação. Por isso, a fim de avaliar em que medida os recursos serão aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

4) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

5) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Implantação do empreendimento sem obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes:

- os procedimentos de desobstrução da área necessária para as obras, como as desapropriações, ainda não iniciaram. Da mesma forma, documentos de licenciamento ambiental e de anuência, conhecimento e coordenação das ações com a América Latina Logística - ALL, que detém a concessão, também não constam dos processos de licitação.

2) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária:

- o orçamento utilizado na licitação contém itens de serviços em duplicidade em virtude dos critérios adotados. Os quantitativos de demolição de edificações não guardam semelhança com os levantamentos de campo.

3) Projeto deficiente ou desatualizado:

- o desenho do projeto geométrico, denominado perfil geométrico de pavimentação acusa que a altura da passagem rodoviária sob a ferrovia (viaduto) está limitada em 5,25m, quando a especificação de projeto exige o mínimo de 5,50m.

Todos os achados foram tratados na fase de execução da auditoria. A Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras de

transposição à linha férrea no município de Rolândia-PR, e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit tomaram conhecimento dos apontamentos e se manifestaram concordando com a necessidade de ajustes e propondo as soluções.

Tendo em vista que a obra se encontra na fase de licitação e que todos os achados e questionamentos são passíveis de solução por parte dos gestores, a proposta de encaminhamento contempla determinações à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras, no sentido de promover os ajustes necessários previamente às fases de assinatura do contrato e execução das obras.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 9.197.650,30, que é o valor da etapa licitada nesta fase acrescido das estimativas de recursos para desapropriações.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a intervenção do Tribunal para que não se inicie a obra sem a licença ambiental, sem o processo de desapropriação definido e sem a plena anuência da concessionária da ferrovia. A falta de tais documentos pode paralisar a obra, trazer prejuízos financeiros para a União e transtornos para a população local com uma obra inacabada em plena área urbana. Também foram identificados benefícios quantificáveis nesta auditoria de R$ 168.307,50, em forma de itens que devem ser glosados da planilha de serviços.

Quanto ao objetivo principal do presente trabalho, qual seja, se os investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) têm contribuído para eliminar os conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano, pode-se afirmar que no caso do município de Rolândia-PR não se trata de contorno ferroviário, mas de várias transposições da via férrea na área central do município. Mesmo assim, as conclusões serão encaminhadas para efeito de consolidação da FOC no âmbito do TC 031.519/2013-0.

A situação atual é crítica para a população em virtude da existência de um pátio de manobras da ferrovia, fato que divide a cidade ao meio por até uma hora durante o dia. O investimento atual deve ser priorizado por ser a única possibilidade de interligação entre os dois lados da cidade no momento.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 - Implantação do empreendimento sem obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes. (IG-C)	10
3.2 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (IG-C)	13
3.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado. (IG-C)	15
4 - CONCLUSÃO	17
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18
6 - ANEXO	20
6.1 - Dados cadastrais	20
6.1.1 - Projeto básico	20
6.1.2 - Execução física e financeira	20
6.1.3 - Editais	21
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	22
6.2 - Deliberações do TCU	22
6.3 - Projeto Geométrico - com áreas a serem desapropriadas	25
6.4 - Acórdão 1631/2014-TCU-P.	26
6.5 - Anexo Fotográfico	28

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade em edital que visa à contratação de empresa para execução de obra de engenharia para a implantação de Obras-de-Arte Especiais para Transposições Viárias sob a EF-369 no município de Rolândia/PR, por intermédio da Concorrência Pública 0160/2014-09 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), conduzido pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná, que tem por objeto a execução de obras rodoviária de passagem sob a Linha Férrea EF-369, na interligação da Avenida Castro Alves e Rua Miguel Liogi, perímetro urbano do município de Rolândia/PR.

O certame em análise foi selecionado tendo por base as disposições do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, proferido no TC 011.169/2013-3, que contém autorização para o acompanhamento e seleção de editais no âmbito do Fiscobras 2014.

Considerando-se oportuna e tempestiva atuação deste Tribunal (abertura de propostas em 5 de maio de 2014) somando-se à capacitação (ISC/TCU) realizada em auditoria de obras ferroviárias realizada por integrante da unidade executora (Secex/PR) conforme orientação prevista no Acórdão 1917/2013-TCU-Plenário, concluiu-se pela conveniência em realizar esse trabalho de auditoria no âmbito do Fiscobras 2014. Ademais, esse trabalho tem o condão de contribuir com a consolidação de resultados prevista em sede de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em curso na Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hidroviárias e Ferroviárias (SecobHidroferrovia).

Os resultados obtidos nesta auditoria serão posteriormente consolidados no TC 031.519/2013-9, juntamente com os resultados das outras fiscalizações que compuseram a FOC.

Importância socioeconômica

Com a privatização do setor ferroviário nacional na década de 90, a malha da RFFSA foi então concessionada à empresa ALL - Malha Sul - América Latina Logística Malha Sul, que atualmente é responsável pela maior parte de cargas transportadas na região sul brasileira e possui interligação e entrepostos com os demais modais de transportes rodoviários e portos para cabotagem e navegação de longo curso.

Atualmente esse trecho ferroviário é responsável conjuntamente pelo transporte de vários produtos fabricados na região, que deixou de ser apenas um polo de produção agropecuária, dando espaço para fábricas e indústrias dos mais variados setores produtivos que pela facilidade de mobilidade e interligação com os demais centros econômicos e incentivos fiscais têm se instalado na região.

A cidade de Rolândia, acompanhando essa nova conjuntura econômica e crescimento nacional, já iniciou seu processo de integração e prosperidade, promovendo um crescimento mais sustentável que melhore a qualidade de vida de seus cidadãos. Isso se reflete na busca de minimização dos conflitos entre o sistema de produção e de transporte que por se originarem ou terem que utilizar os caminhos de transporte que servem o município cria problemas em seu cotidiano.

Para isso, nos últimos anos, a municipalidade tem se empenhado para eliminar os pontos de conflitos e os gargalos de escoamento da produção, principalmente daqueles que complicam o trânsito urbano, pois, além do tráfego local, a cidade é um entroncamento das malhas rodoviárias de conexão entre as regiões sul e centro-oeste brasileiras e da região oeste do estado de São Paulo.

Com o aumento populacional e do tráfego urbano crescente, os conflitos com a linha férrea que hoje entrecortam a cidade em 08 (oito) passagens de nível ainda tiveram intervenções suficientes e necessárias para a melhoria efetiva desses cruzamentos, seja pela implantação de dispositivos de segurança e sinalização ferroviária ou pela sua completa erradicação. Como consequência provocam:

- frequentes interrupções do tráfego urbano nas passagens de nível existentes na região mais central da cidade, resultado da circulação diária de três composições de trens com 87 vagões em média;

- o seccionamento da região central, provocado pelas manobras das composições que necessitam, em virtude das caraterísticas geométricas da linha existente, se deslocar até Apucarana como trens longos, muitas vezes provocando isolamento de unidades de serviços emergenciais, dentre os quais o único hospital/maternidade da cidade, quartel da polícia militar e o corpo de bombeiros;

- a situação de alto risco de acidentes ao longo de cerca de 4,5 km da Av. Presidente Getúlio Vargas (BR-369), onde o acesso de veículos e pedestres às propriedades situadas em ambos os lados da via é feito cruzando-se o leito da via férrea.

A solução desse conjunto de problemas impõe a necessidade de se implantarem passagens inferiores ou passarela para pedestres nesses pontos.

Dessa forma, desenvolveram-se projetos para quatro pontos de interesse na eliminação dos conflitos entre o trânsito urbano e as composições ferroviárias e uma passarela, como prescrito no edital TP nº 296-2010, que se reportou à contratação da elaboração dos projetos, nas imediações dos seguintes arruamentos:

Rua Dom Pedro I;

Rua Miguel Liogi/Av. Castro Alves;

Rua Dom João VI;

Rua Willie Davids/Rua Barão do Rio Branco;

Rua Valdomiro Pedroso/Rua Alberto Androvicis.

O presente relatório se refere tão somente ao edital de licitação que visa à contratação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea, Ferrovia EF-369/PR nas imediações da Rua Miguel Liogi e da Av. Castro Alves, perímetro urbano do município de Rolândia/PR, que representará a primeira intervenção passível de mitigar, ainda que parcialmente, os conflitos existentes entre o tráfego urbano de veículos e pedestres com a linha férrea existente.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério dos Transportes e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 7/5/2014 e 30/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria decorrem da relevância social que as obras de passagem sob a Linha Férrea EF-369, na interligação da Avenida Castro Alves e Rua Miguel Liogi, representam para a população do município de Rolândia/PR, bem como a oportunidade de avaliar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de veículos e pedestres em perímetro urbano das cidades brasileiras, além de contribuir para consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada sobre o tema, em curso no âmbito do TC 031.519/2013-0.

2.2 - Visão geral do objeto

De acordo com o projeto básico/executivo que subsidiou o edital da Concorrência Pública nº 0160/2014-09 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), a obra em contratação representada pela implantação de Obras-de-Arte Especiais para Transposições Viárias sob a EF-369, no perímetro urbano do Município de Rolândia-PR, para viabilizar passagem na interligação da Avenida Castro Alves e Rua Miguel Liogi, é composta pelo conjunto de obras necessários à implantação de um novo sistema viário urbano que inclui, além da estrutura de obra-de-arte especial tipo trincheira, a remodelagem urbanística, ciclovias e realinhamento da plataforma ferroviária no local.

A via férrea é operada pela ALL-América Latina Logística S.A, - Malha Sul e, neste ponto, é composta pelo início de um pátio de transbordo e de cruzamento, que se distribui de uma para duas linhas paralelas, de bitola métrica e entrevia de 4,15m (conforme Edital de Projeto).

Com a criação do ponto de passagem em níveis diversos, e cumprindo as condições estabelecidas pelos Estudos Operacionais da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit - DIF, sobre a OAE projetada haverá espaço suficiente e necessário à passagem efetiva de duas linhas simultâneas, o que permitirá futuramente a implantação de um trem de passageiros em estudo pelo Ministério dos Transportes.

A rampa máxima da pista de rolamento (perfil) projetada é de 12,5%.

A obra de arte propriamente dita possui as seguintes características:

Situação: estaca 306+3,085 ..... 510+1,460m;

Comprimento total (médio) ..... :26,13 m;

Largura ..... :10,95 m;

Altura estrutural da super ..... :1,10 m;

Vão entre pilares ..... :11,17 m;

Fundação vigas trave sobre estacas escavadas com 70 cm de diâmetro;

Gabarito útil da Via Urbana ..... :5,50 m (altura) 6,10 m (largura);

Obra em curva, vertical e com esconsidade de 45º.

As figuras a seguir demonstram como são as intervenções projetadas para a interligação da Avenida Castro Alves com a Rua Miguel Liogi, sob a EF-369, e a localização da futura travessia no perímetro urbano do município de Rolândia/PR.

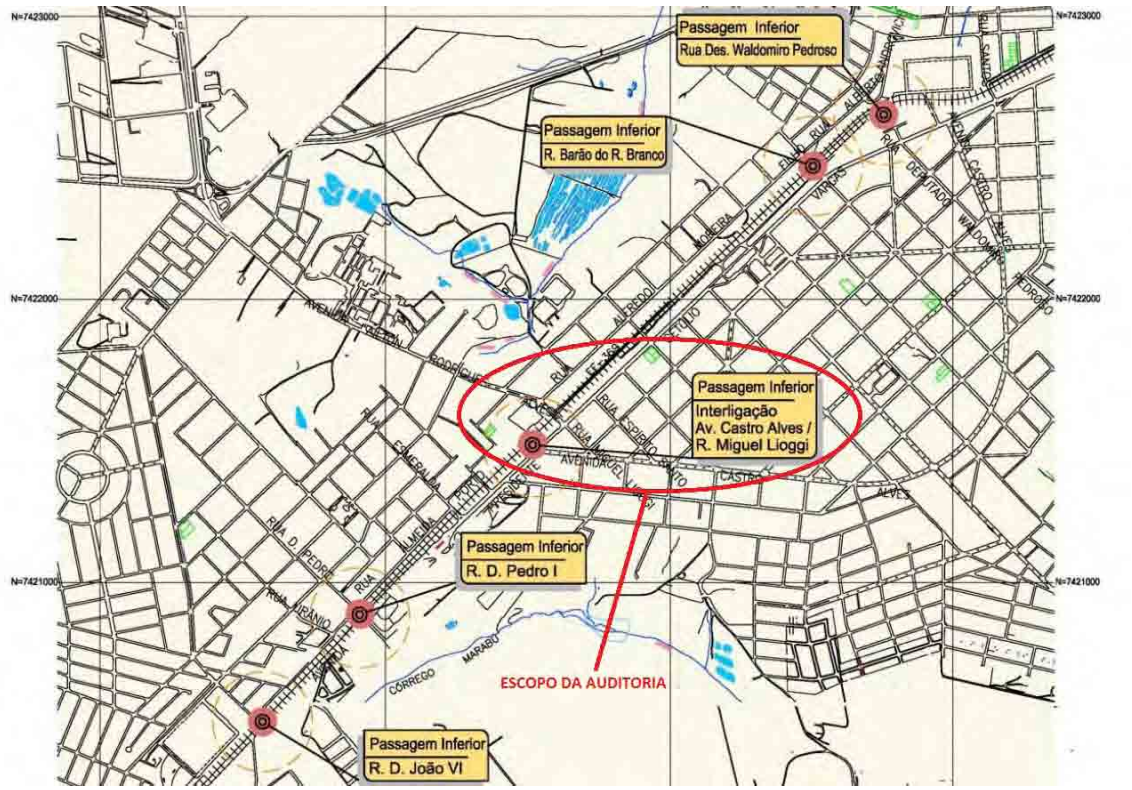

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o investimento federal em corredores ferroviários (malha concedida) tem eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego em perímetro urbano.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

4) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

5) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, tendo sido utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: inspeção física, entrevista, exame documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos e comparação com a

legislação. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **9.197.650,30.** Os recursos fiscalizados correspondem ao orçamento que serviu de base para o edital da Concorrência 0160/2014-09 do Dnit/PR acrescido da estimativa para desapropriação.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a antecipação dos procedimentos para obtenção de licenças e desapropriação, o que diminui os riscos de paralisações futuras, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 168.307,50, resultado da identificação de inconsistências na planilha orçamentária: duplicidade de serviços de CBUQ e brita e serviços de demolição acima dos quantitativos de levantamentos de projeto.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Implantação do empreendimento sem obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se apresentam materialmente relevantes e nem possuem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou que configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, não se enquadrando, portanto, nas disposições previstas no art. 98, § 1º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 12.919/2013 (LDO 2014).

3.1.2 - Situação encontrada:

O certame licitatório que se iniciou com a publicação da Concorrência 0160/2014-09 do Dnit/PR encontra-se atualmente na fase de homologação do julgamento da habitação técnica das empresas que apresentaram documentação para participar do certame, estando em possibilidade de entrar na fase de celebração do contrato e expedição da respectiva ordem de serviço para início das obras em curto lapso de tempo.

Entretanto, os procedimentos de desobstrução da área necessária para as obras, como as desapropriações ou reintegrações de posse, ainda não iniciaram ou estão em ritmo lento, caracterizando um descompasso entre os procedimentos de contratação e a liberação da área para a execução das obras. Da mesma forma, documentos de licenciamento ambiental e de anuência, conhecimento e coordenação das ações com a América Latina Logística - ALL, que detém a

concessão, também não constam dos processos de licitação.

A) Procedimentos de desapropriação e outros desimpedimentos de áreas necessárias para as obras em descompasso com os procedimentos de contratação:

Para viabilizar a execução de implantação da travessia sob a EF-369, no perímetro urbano de Rolândia/PR, torna-se necessário que algumas áreas existentes dentro da faixa "non aedificandi" da linha férrea, dentro da faixa de domínio da PR-170 ou PR-340, e ainda em áreas particulares necessárias para implantação do projeto estejam legalmente desimpedidas.

No que diz respeito à faixa "non aedificandi", o art. 4º, inciso III, da Lei 6.766/1979 estabelece uma faixa não edificável de 15,00 metros ao longo das faixas de domínio de rodovias e ferrovias federais, conforme excerto abaixo:

"III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica".

Para iniciar as obras diversas benfeitorias existentes deverão ser removidas dentro desta faixa e em outras áreas particulares, o que poderá redundar em discussões judiciais referentes à indenização das desapropriações ou retiradas das construções da faixa "non aedificandi". Há ainda que se considerar a eventual necessidade de ação judicial de desapropriação, e respectiva obtenção da imissão de posse para que as áreas estejam desimpedidas para a execução das obras.

As áreas a serem desapropriadas, bem como as edificações a serem removidas, foram identificadas e definidas no Volume 3D, pág. 76 a 78 do projeto.

Atualmente os procedimentos para desapropriação foram apenas iniciados com a abertura de Processo Administrativo nº 50609.000480/2014-41 pela Superintendência Regional do Dnit do Paraná, em 10/4/2014, e encaminhamento à Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos/Dnit para providenciar a elaboração da Portaria de Utilidade Pública, conforme demonstram os documentos em anexo.

B) Não foram apresentados documentos de licenciamento ambiental vigentes para a obra:

A Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit apresentou declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual emitida em 2011, em função do reduzido potencial poluidor/degradador, todavia, o documento encontra-se com sua validade expirada desde 20/8/2013.

C) Não há documentos da América Latina Logística - ALL, que detém a concessão da via férrea, indicando anuência ou conhecimento do projeto:

Em se tratando de concessão de exploração de linha férrea, embora a titularidade não saia das mãos do poder concedente, houve transferência da execução de serviços públicos para a ALL, razão pela qual entende-se que esta concessionária deve se manifestar formalmente sobre a solução adotada para a travessia urbana no trecho concessionado.

Sobre os três aspectos acima, houve manifestação do Dnit para os questionamentos da equipe de auditoria, por intermédio dos Ofícios de Requisição 3, 4 e 6/436/2014, conforme abaixo se demonstra.

A) desapropriação: a Superintendência Regional do Dnit do Paraná informou que autuou o Processo Administrativo nº 50609.000480/2014-41 em 10/4/2014 para tratar da desapropriação. Em 2/5/2014 foi encaminhado para encaminhado para a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Projetos/Dnit para elaboração da Portaria de Utilidade Pública.

B) licenciamento ambiental: a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit solicitou à Superintendência Regional do Dnit que renovasse a Dispensa de Licenciamento Ambiental para continuidade do processo de contratação das obras.

C) anuência da América Latina Logística S.A. - ALL, detentora da concessão da via férrea: a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit informou que a concessionária estava ciente do projeto. Mas, tendo em vista que não tem uma anuência formal, encaminhou expediente à ANTT, agência reguladora, para que cobre um posicionamento formal da concessionária.

Como se pode observar, as providências para obtenção de todas os documentos necessários para a execução das obras estão sendo tomadas pelo Dnit. Entretanto, considerando que tais documentos são pré-requisitos indispensáveis para início das obras, entende-se que os mesmos devam ser providenciados antes da expedição da ordem de serviço para execução do objeto licitado, razão pela qual se propõe determinação ao Dnit para solucionar as pendências necessárias ao início das obras.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 160/2014, 1/4/2014, CONCORRÊNCIA, Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea: Ferrovia EF-369/PR; Trecho Ferroviário Apucarana/PR Ourinhos/SP; Subtrecho Perímetro Urbano de Rolândia/PR; Ext. 48 metros.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Insuficiência de projeto. - Os documentos preliminares de licenciamento ambiental, desapropriação e anuência da concessionária da ferrovia não foram atualizados na fase final de projeto.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por paralisação da obra em virtude de pendências de licenças e desapropriação. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Decreto Lei 227/1967, art. 7º

Lei 9433/1997, art. 5º, inciso III

Lei 9478/1997, art. 8º, inciso V

Lei 10233/2001, art. 13; art. 24, inciso IX; art. 27, inciso XVII

Lei 11182/2005, art. 8º, § XIV

3.1.7 - Evidências:

Relatório Proj Desapropriação Volume 3D - Relatório Proj Desapropriação Volume 3D - Imóveis R-02 a R-08, folhas 38/80.

Ofício 5-a - Situação atual do processo de desapropriação - solicitação da Portaria de Utilidade Pública, folhas 1/5.

Relatório de Projeto - vol 1 - parte 1 - Relatório de Projeto - vol 1 - estudo ambiental - proposta de medidas mitigadoras, folhas 30/48.

Resposta DIF - ofícios 3-4-6- - Resposta DIF - licenciamento ambiental e anuência ALL e ANTT, folhas 1/8.

Resultado Habilitação - Edital 160-2014, folhas 1/3.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Entre os itens questionados o processo de desapropriação é o que traz mais riscos de atraso para o empreendimento.

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em fase de licitação e que a Superintendência Regional do Dnit do Paraná e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit devem providenciar documentos indispensáveis ao início das obras, entende-se cabível determinar ao Dnit que, no prazo de 90 (noventa) dias, previamente à assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para início das obras, providencie:

a) a expedição da Portaria de Utilidade Pública das áreas a serem desapropriadas conforme Ofício n. 852, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

b) a obtenção de todos os documentos de licenciamento ambiental, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

c) a anuência da concessionária América Latina Logística S.A. - ALL com o projeto e o cronograma da obra, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014.

3.2 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se apresentam materialmente relevantes e nem possuem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou que configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, não se enquadrando, portanto, nas disposições previstas no art. 98, § 1º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 12.919/2013 (LDO 2014). Além disso, a Superintendência Regional do Dnit informou que excluirá os itens excedentes no momento da assinatura do contrato.

3.2.2 - Situação encontrada:

O orçamento utilizado na licitação contém itens em duplicidade em virtude dos critérios adotados. A obra, por ser de pequeno porte, tem alguns serviços terceirizados que são fornecidos completos e,

portanto, outros itens deveriam ter sido excluídos da planilha. Além disso, os quantitativos de demolição de edificações particulares em áreas a serem desapropriadas também deverão ser revistos no momento da execução da obra.

A) Duplicidade nos serviços dos itens **"1.3.3-** Base de brita graduada - exec. (usinag. brita terceiros)" e "**1.3.3.1-** Usinagem de brita graduada - aquisição de terceiros".

O item 1.3.3, Sicro 2 S 02 230 50 já contempla o serviço completo, inclusive a usinagem.

B) Duplicidade nos serviços dos itens "**1.3.4.1**-CBUQ - Capa de rolamento - execução (usinag. terceiros)" e "**1.3.4.2-** Usinagem de CBUQ - aquisição de terceiros".

O item 1.3.4.2, por ser cotação, aquisição de terceiros, já inclui o fornecimento e execução no local. Na planilha orçamentária apresentada a soma dos itens representa um preço absurdo para o serviço: R$ 326,74/ton.

C) Quantitativos de demolição de edificações no orçamento, **item 1.4.3**, acima dos levantamentos de projeto:

c.1) - 1.537,00 m² no orçamento da licitação, item 1.4.3;

c.2) - 919,02 m² (soma das edificações na obra da Rua Miguel Liogi) no volume de desapropriação 3D nas págs. 36 a 78.

Sobre os itens A e B, duplicidade nos serviços de Brita e de CBUQ, a Superintendência Regional do Dnit do Paraná - Dnit/PR reconheceu o equívoco e informou que os itens 1.3.3.1 e 1.3.4.2 serão retirados (glosados) da proposta ganhadora antes da assinatura do contrato.

Quanto ao item C, somatório do item demolição de edificações, a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit - DIF/Dnit informou que a diferença se deve ao fato de que alguns imóveis não são passíveis de indenização devido à irrelevância econômica dos mesmos, mas devem ser considerados nos quantitativos de demolição.

Ante o exposto, propõe-se que seja determinado à Superintendência Regional do Dnit do Paraná, responsável pela obra, que garanta o cumprimento dos ajustes informados.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 160/2014, 1/4/2014, CONCORRÊNCIA, Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea: Ferrovia EF-369/PR; Trecho Ferroviário Apucarana/PR Ourinhos/SP; Subtrecho Perímetro Urbano de Rolândia/PR; Ext. 48 metros.

(IG-C) - Projeto Básico 31/1/2012, Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea: Ferrovia EF-369/PR; Trecho Ferroviário Apucarana/PR Ourinhos/SP; Subtrecho Perímetro Urbano de Rolândia/PR; Ext. 48 metros.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Utilização de vários critérios para levantamento e composição de preços por cotação. - A obra, considerada de pequeno porte, possui serviços de terraplenagem, pavimentação, colocação de trilhos

ferroviários e obras de arte especiais. Alguns serviços devem ser terceirizados, a exemplo da aquisição de CBUQ em virtude do pequeno volume.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - Os itens que constam de algumas composições de serviços poderiam ser pagos em duplicidade, a exemplo da usinagem de brita.

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 4º

3.2.7 - Evidências:

Edital 0160_14 - ROLÂNDIA - Orçamento do edital: a) Brita itens 1.3.3 x 1.3.3.1 ; CBUQ itens 1.3.4.1 x 1.3.4.2 ; quantitativo Demolição item 1.4.3, folha 74.

Relatório Proj Desapropriação Volume 3D - Relatório Proj Desapropriação Volume 3D - Imóveis R-02 a R-08, folhas 38/80.

OFÍCIO 3 - Resposta DNIT/PR - providências para retirada dos itens excedentes, folhas 1/2.

Resposta DIF - ofícios 3-4-6- - Resposta DIF - quantitativos de demolição edificações, folha 4.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em fase de licitação e que a Superintendência Regional do Dnit do Paraná e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit tomaram conhecimento das inconsistências, propõe-se que que seja determinado à Superintendência Regional do Dnit do Paraná, responsável pela obra, que garanta o cumprimento dos ajustes informados.

3.3 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A fase atual da obra, em licitação, e a possibilidade de correção do projeto não justificam a paralisação uma vez que indícios de irregularidades não se apresentam materialmente relevantes e nem possuem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato ou que configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal, não se enquadrando, portanto, nas disposições previstas no art. 98, § 1º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 12.919/2013 (LDO 2014).

3.3.2 - Situação encontrada:

O greide de pavimentação definido em projeto, arquivo "DNIT05-EXEC-DES-PG-002_00" da pasta do Projeto Geométrico (folha PG-002) não garante altura mínima de 5,50 metros do solo ao longo da travessia sob a obra de arte especial (viaduto), apesar do documento Relatório de Projeto prever tal premissa.

O projeto prevê que a passagem rodoviária será sob a ferrovia, com descida em rampa com declividade máxima de 12,5%. A passagem sob a obra de arte especial abaixo da ferrovia deverá garantir uma altura mínima de 5,50 m. No entanto, o desenho do projeto geométrico (planta PG-02), denominado perfil geométrico de pavimentação acusa que esta altura está limitada em 5,25 m em um dos lados do viaduto, em clara inconsistência de projeto.

A Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit - DIF/Dnit reconhece que há um erro de projeto. Informou que as cotas da representação gráfica da cota de fundo da laje projetada do viaduto e do greide da pista foram lançados equivocadamente.

Acrescenta que:

"Tal condição não afeta a solução estrutural apresentada, tampouco as memórias de cálculo e quantidades orçadas, visto que as diferenças observadas são compensadas na extensão das estacas (aproximadamente 8 cm mais longas do que o representado nos desenhos) e que são verificados "in loco" e na execução da camada de lastro que, após correção durante a etapa construtiva, continua a atender a premissa de projeto quanto à espessura da superestrutura da via. Sugere-se então que seja lançada uma errata no projeto com os seguintes dizeres: "Na prancha de desenho DNIT05-EXEC-DES-PO-011_00, na seção transversal D-D da Via Urbana, onde se lê 727,92m leia-se 727,17m." Sendo assim, entende-se que o projeto atenda às considerações de 5,50m de gabarito vertical mínimo conforme estabelecido no Volume 3 - Memória Justificativa".

Ante o exposto, propõe-se que que seja determinado à Superintendência Regional do Dnit do Paraná, responsável pela obra, para que garanta o cumprimento do ajuste de projeto proposto pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit - DIF/Dnit.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Projeto Básico 31/1/2012, Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea: Ferrovia EF-369/PR; Trecho Ferroviário Apucarana/PR Ourinhos/SP; Subtrecho Perímetro Urbano de Rolândia/PR; Ext. 48 metros.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de projeto. - Erro no detalhamento da parte gráfica do projeto.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial) - Risco de construção da obra de arte especial (viaduto) com vão de passagem livre de altura inferior aos 5,50m previstos.

3.3.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 6º, inciso X; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I

3.3.7 - Evidências:

Relatório de Projeto - vol 1 - parte 1 - Relatório de Projeto - vol 1 - parte 1 - rampa máxima 12,5% e altura 5,50 m, folhas 58/74.

DNIT05-EXEC-DES-PG-002_00 - Perfil geométrico=greide de pavimetação sob o viaduto - altura inferior a 5,50m, folha 1.

Resposta DIF - ofícios 3-4-6- - Resposta DIF - solução de projeto proposta, folha 3.

Relatório de Projeto - vol 1 - parte 2, folha 72.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Tendo em vista que o empreendimento se encontra em fase de licitação e que a Superintendência Regional do Dnit do Paraná e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit tomaram conhecimento das inconsistências, propõe-se que que seja determinado à Superintendência Regional do Dnit do Paraná, responsável pela obra, para que garanta o cumprimento do ajuste de projeto proposto pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Dnit - DIF/Dnit.

4 - CONCLUSÃO

As conclusões foram obtidas a partir da visita ao local e das questões da matriz de planejamento. Todas as questões foram respondidas.

A seguir é apresentada a síntese dos achados a partir das questões em desconformidade:

1) Implantação do empreendimento sem obtenção de todas as licenças e autorizações emitidas pelos órgãos competentes:

- os procedimentos de desobstrução da área necessária para as obras, como as desapropriações, ainda não iniciaram. Da mesma forma, documentos de licenciamento ambiental e de anuência, conhecimento e coordenação das ações com a América Latina Logística - ALL, que detém a concessão, também não constam dos processos de licitação.

2) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária:

- o orçamento utilizado na licitação contém itens de serviços em duplicidade, brita e CBUQ, em virtude dos critérios adotados. Os quantitativos de demolição de edificações não guardam semelhança com os levantamentos de campo.

3) Projeto deficiente ou desatualizado:

- o desenho do projeto geométrico, denominado perfil geométrico de pavimentação, acusa que a altura da passagem rodoviária sob a ferrovia (viaduto) está limitada em 5,25m, quando a especificação de projeto exige o mínimo de 5,50m.

Todos os achados foram tratados na fase de execução da auditoria. A Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras de transposição à linha férrea no município de Rolândia-PR, e a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do DNIT tomaram conhecimento dos apontamentos e se manifestaram concordando com a necessidade de ajustes e propuseram as soluções.

As inconsistências apontadas devem ser corrigidas previamente à assinatura de qualquer contrato e ordem de serviço, de modo que sejam evitados danos ao erário e paralisações na execução da obra.

Tendo em vista que o empreendimento ainda se encontra na fase de licitação e que todos os achados e questionamentos são passíveis de solução por parte dos gestores, fica afastada a existência do ***periculum in mora***, uma das condições que justificaria a adoção de medida cautelar por parte do Tribunal. A suspensão do certame em nada contribuiria para a solução dos problemas identificados, ao contrário, somente acarretaria obstrução desnecessária da satisfação do interesse público existente em obra prioritária para a população.

Neste sentido, a proposta de encaminhamento contempla determinações à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras, no sentido de registrar os fatos e fixar prazo para promoção dos ajustes necessários previamente às fases de assinatura do contrato e execução das obras.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 9.197.650,30, que é o valor da etapa licitada nesta fase acrescido das estimativas de recursos para desapropriações.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a intervenção do Tribunal para que não se inicie a obra sem a licença ambiental, sem o processo de desapropriação definido e sem a plena anuência da concessionária da ferrovia. A falta de tais documentos pode implicar na paralisação da obra trazendo prejuízos financeiros para a União e transtornos para a população local com uma obra inacabada em plena área urbana. Também foram identificados benefícios quantificáveis nesta auditoria de R$ 168.307,50, em forma de itens que devem ser glosados da planilha de serviços.

Considerando que a presente auditoria integra a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em curso no âmbito do TC 031.519/2013-0 para avaliar se os investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) têm eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de veículos e pedestres em perímetro urbano das cidades brasileiras, propõe-se ainda juntar cópia do Despacho ou Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem e do presente relatório de auditoria, ao TC 031.519/2013-0 para efeito de consolidação.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Relator com as seguintes propostas:

6.1) determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras de transposição à linha férrea no município de Rolândia-PR, Ferrovia EF-369, edital nº 0160/2014-09, conforme delegação de competência do Diretor-Executivo do Dnit, Portaria nº 1.216/2014, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias, previamente à assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para início das obras, providencie:

a) a expedição da Portaria de Utilidade Pública das áreas a serem desapropriadas, conforme Ofício n. 852, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

b) a obtenção de todos os documentos de licenciamento ambiental, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

c) a anuência da concessionária América Latina Logística S.A. - ALL com o projeto e o cronograma da obra, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

d) as adequações necessárias no projeto que garantam a declividade de rampa máxima da pista de rolamento definida em projeto e o gabarito útil vertical mínimo de 5,50 m em relação à cota de fundo de laje projetada e o greide de pista, conforme proposta de solução da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

e) a exclusão dos itens "1.3.3.1- Usinagem de brita graduada - aquisição de terceiros" e "1.3.4.1- CBUQ - Capa de rolamento - execução (usinag. terceiros)" da planilha orçamentária da obra, que devem ser totalmente glosados, conforme Ofício n. 850, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

f) a adequação do item 1.4.3- demolição de edificações que deve ter seu quantitativo total na planilha orçamentária da obra compatibilizado com os levantamentos do Volume de Projeto 3D - Desapropriação nas págs. 36 a 78, 919,02 m², que é soma das edificações a serem demolidas na obra da Rua Miguel Liogi;

6.2) encaminhar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT e à Prefeitura Municipal de Rolândia-PR cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram e do presente relatório de auditoria;

6.3) juntar cópia do Despacho ou Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentarem e do presente relatório de auditoria, ao TC 031.519/2013-0, para efeito de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avalia se os investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) têm eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de veículos e pedestres em perímetro urbano das cidades brasileiras;

6.4) determinar à Secex-PR que monitore o cumprimento das providências adotadas e arquive o processo após o cumprimento das determinações.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações: Trata-se de auditoria na Concorrência Pública 0160/2014-09 do Dnit para contratação de empresa para execução de obra de engenharia para a implantação de Obras-de-Arte Especiais para Transposições Viárias sob a EF-369 no Município de Rolândia-PR. Portanto, não há obras em andamento.

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 31/1/2012 **Custo da obra:** 7.179.093,99 **Data base:** 31/1/2012

Objeto: Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea: Ferrovia EF-369/PR; Trecho Ferroviário Apucarana/PR Ourinhos/SP; Subtrecho Perímetro Urbano de Rolândia/PR; Ext. 48 metros.

Observações:

Orçamento foi atualizado para a licitação em setembro de 2013, R$ 7.529.917,10. Trata-se de uma das obras;o projeto completo é composto de 5 (cinco) interferências na ferrovia em Rolândia somando R$ 41.733.429,14 (jan/2012).

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 20/5/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 1/8/2014	**Data prevista para conclusão:** 29/11/2015
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Trata-se de fiscalização de edital de licitação em curso, não havendo, portanto, execução física das obras.

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2014
Valor estimado para conclusão: R$ 7.529.927,10
Valor estimado global da obra: R$ 7.529.927,10
Data base estimativa: 30/9/2013

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.7V06.4321/2014 - Adequação de Linha Férrea em Rolândia - EF-369/PR No Município de Rolândia - PR

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	15.000.000,00	0,00	15.000.000,00	Real

Observações:
Obra não iniciada. O valor não considera as desapropriações necessárias, estimadas em R$ 1.700.000,00, cujos recursos orçamentários também estão liberados. A obra faz parte de um conjunto de cinco intervenções no Município.

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 160/2014

Objeto: Execução de Obras de Arte Especiais de Transposição à Linha Férrea: Ferrovia EF-369/PR; Trecho Ferroviário Apucarana/PR Ourinhos/SP; Subtrecho Perímetro Urbano de Rolândia/PR; Ext. 48 metros.

UASG: 393028

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 1/4/2014

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 5/5/2014

Valor estimado: R$ 7.529.927,10

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	31519/2013-0, 10872/2014-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 031.519/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.872/2014-0 **Deliberação:** AC-1.631-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT: 1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras de transposição à linha férrea no município de Rolândia-PR, Ferrovia EF-369, edital nº 0160/2014-09, conforme delegação de competência do Diretor-Executivo do Dnit, Portaria nº 1.216/2014, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias, previamente à assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para início das obras, providencie:

1.8.1.1. a expedição da Portaria de Utilidade Pública das áreas a serem desapropriadas, conforme Ofício n. 852, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

1.8.1.2. a obtenção de todos os documentos de licenciamento ambiental, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.3. a anuência da concessionária América Latina Logística S.A. - ALL com o projeto e o cronograma da obra, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.4. as adequações necessárias no projeto que garantam a declividade de rampa máxima da pista de rolamento definida em projeto e o gabarito útil vertical mínimo de 5,50 m em relação à cota de fundo

de laje projetada e o greide de pista, conforme proposta de solução da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.5. a exclusão dos itens "1.3.3.1- Usinagem de brita graduada - aquisição de terceiros" e "1.3.4.1- CBUQ - Capa de rolamento - execução (usinag. terceiros)" da planilha orçamentária da obra, que devem ser totalmente glosados, conforme Ofício n. 850, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

1.8.1.6. a adequação do item .4.3- demolição de edificações que deve ter seu quantitativo total na planilha orçamentária da obra compatibilizado com os levantamentos do Volume de Projeto 3D - Desapropriação nas págs. 36 a 78, 919,02 m², que é soma das edificações a serem demolidas na obra da Rua Miguel Liogi;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 010.872/2014-0 **Deliberação:** AC-1.631-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ - DNIT/MT: 1.9. Medidas:

1.9.1. encaminhar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT e à Prefeitura Municipal de Rolândia-PR cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.872/2014-0 **Deliberação:** AC-1.631-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná: 1.9.2. juntar cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13), ao TC 031.519/2013-0, para efeito de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avalia se os investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) têm eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de veículos e pedestres em perímetro urbano das cidades brasileiras. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.872/2014-0 **Deliberação:** AC-1.631-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná: 1.8.2. à Secex-PR que monitore o cumprimento das providências adotadas e arquive o processo após o cumprimento das determinações.

Processo: 010.872/2014-0 **Deliberação:** AC-1.631-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10872/2014-0

Processo: 010.872/2014-0 **Deliberação:** AC-1.631-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rolândia - PR: 1.9. Medidas:

1.9.1. encaminhar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT e à Prefeitura Municipal de Rolândia-PR cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13); e

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Projeto Geométrico - com áreas a serem desapropriadas

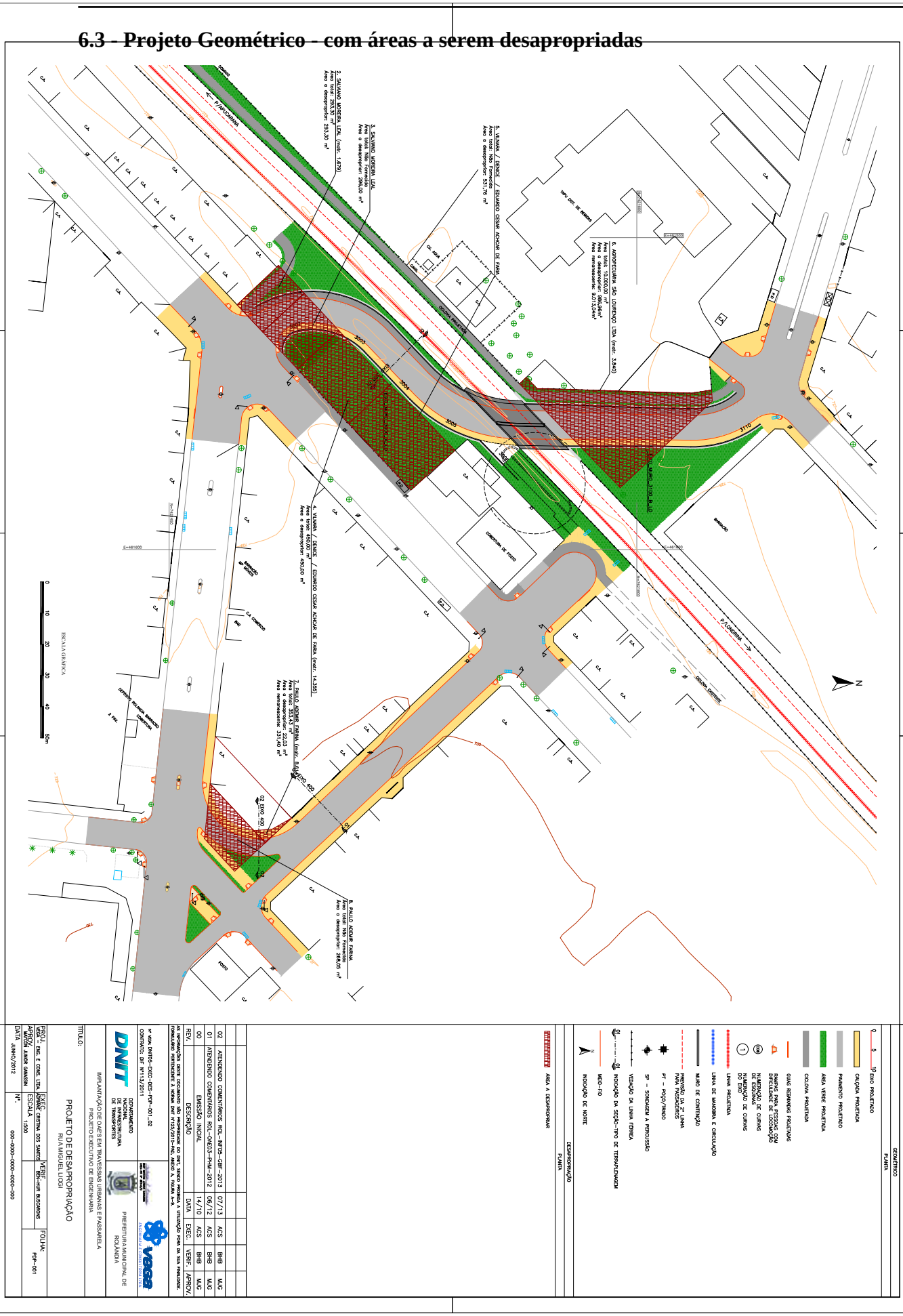
GEOMÉTRICO
PLANTA
EIXO PROJETADO
CALÇADA PROJETADA
PAVIMENTO PROJETADO
ÁREA VERDE PROJETADA
CICLOVIA PROJETADA
GUIAS REBAIXADAS PROJETADAS
RAMPAS PARA PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO
NUMERAÇÃO DE CURVAS DE ESCONSO
NUMERAÇÃO DE CURVAS DO EIXO
LINHA PROJETADA
LINHA DE MANOBRA E CIRCULAÇÃO
MURO DE CONTENÇÃO
PREVISÃO DA 2ª LINHA PARA PASSAGEIROS
PT - POÇO/TRADO
SP - SONDAGEM À PERCUSSÃO
VEDAÇÃO DA LINHA FÉREA
INDICAÇÃO DA SEÇÃO-TIPO DE TERRAPLENAGEM
MEIO-FIO
INDICAÇÃO DE NORTE
DESAPROPRIAÇÃO
PLANTA
ÁREA A DESAPROPRIAR
1. SALVINO MOREIRA LEAL (matr. 1.679)
Área total: 293,30 m²
Área a desapropriar: 293,30 m²
2. SALVINO MOREIRA LEAL
Área total: 2.986,00 m²
Área a desapropriar: 2986,00 m²
3. VILMAR J. DENICE / EDUARDO CESAR ACHOAR DE FARIA
Área total: 1.537,78 m²
Área a desapropriar: 537,78 m²
4. VILMAR J. DENICE / EDUARDO CESAR ACHOAR DE FARIA (matr. 14.350)
Área total: 450,00 m²
Área a desapropriar: 450,00 m²
5. PAULO ADEMIR FARINA (matr. 8.449)
Área total: 1.537,78 m²
Área a desapropriar: 22,01 m²
Área remanescente: 331,40 m²
6. AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO LTDA (matr. 3.846)
Área total: 10.000,00 m²
Área a desapropriar: 986,96m²
Área remanescente: 9.013,04m²
8. PAULO ADEMIR FARINA
Área total: Não Fornecido m²
Área a desapropriar: 286,00 m²
P/ LONDRINA
P/ APUCARANA
EIXO PROJETADO
CICLOVIA PROJETADA
CICLOVIA EXISTENTE
CERCA
CERCA DIVISÓRIA
CERCA DIVISÓRIA
CERCA DIVISÓRI

6.4 - Acórdão 1631/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1631/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-010.872/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Jose da Silva Tiago (089.172.641-15); Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - Dnit/MT (04.892.707/0020-73)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT, responsável pela licitação e execução das obras de transposição à linha férrea no município de Rolândia-PR, Ferrovia EF-369, edital nº 0160/2014-09, conforme delegação de competência do Diretor-Executivo do Dnit, Portaria nº 1.216/2014, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 90 (noventa) dias, previamente à assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para início das obras, providencie:

1.8.1.1. a expedição da Portaria de Utilidade Pública das áreas a serem desapropriadas, conforme Ofício n. 852, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

1.8.1.2. a obtenção de todos os documentos de licenciamento ambiental, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.3. a anuência da concessionária América Latina Logística S.A. - ALL com o projeto e o cronograma da obra, conforme informação da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.4. as adequações necessárias no projeto que garantam a declividade de rampa máxima da pista de rolamento definida em projeto e o gabarito útil vertical mínimo de 5,50 m em relação à cota de fundo de laje projetada e o greide de pista, conforme proposta de solução da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - Dnit, no Memorando n. 166/2014/DIF, de 30/5/2014;

1.8.1.5. a exclusão dos itens "1.3.3.1- Usinagem de brita graduada - aquisição de terceiros" e "1.3.4.1- CBUQ - Capa de rolamento - execução (usinag. terceiros)" da planilha orçamentária da obra, que devem ser totalmente glosados, conforme Ofício n. 850, de 30/5/2014, da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT;

1.8.1.6. a adequação do item .4.3- demolição de edificações que deve ter seu quantitativo total na planilha orçamentária da obra compatibilizado com os levantamentos do Volume de Projeto 3D - Desapropriação nas págs. 36 a 78, 919,02 m², que é soma das edificações a serem demolidas na obra da Rua Miguel Liogi;

1.8.2. à Secex-PR que monitore o cumprimento das providências adotadas e arquive o processo após o cumprimento das determinações.

1.9. Medidas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51529934.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

1.9.1. encaminhar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/MT e à Prefeitura Municipal de Rolândia-PR cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13); e

1.9.2. juntar cópia desta deliberação e do relatório de auditoria (peça 13), ao TC 031.519/2013-0, para efeito de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) que avalia se os investimentos federais em corredores ferroviários (malha concedida) têm eliminado conflitos entre a operação ferroviária e o tráfego de veículos e pedestres em perímetro urbano das cidades brasileiras.

Dados da Sessão:
Ata n° 23/2014 – Plenário
Data: 25/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 25 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51529934.

6.5 - Anexo Fotográfico

Demonstração exemplificativa da origem de conflitos entre a EF-369 e o tráfego local.

Reflexo da interferência do bloqueio de tráfego provocado pelas composições ferroviárias.

Demonstração de edificações a remover (à esquerda) para implantação da travessia sob a EF-369.

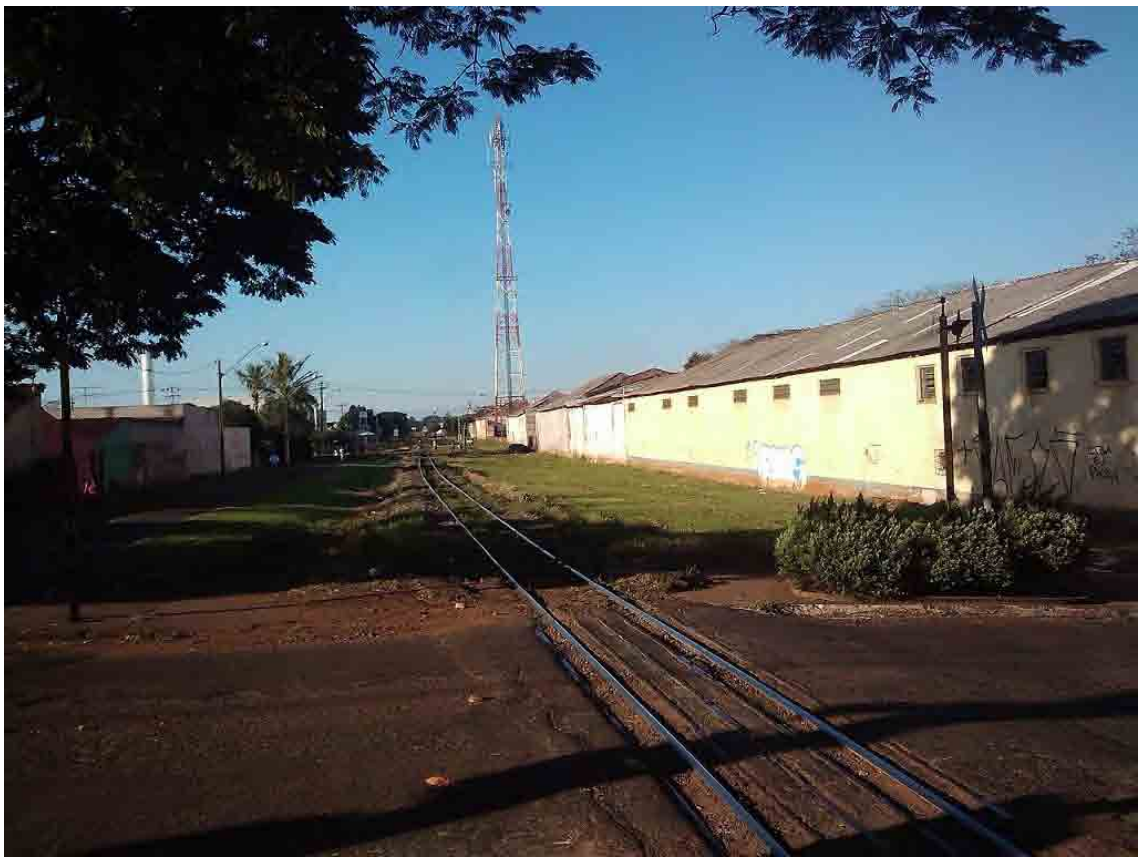

Demonstração de edifícios na faixa não edificável, ao lado da faixa de domónio da EF-369.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.169/2014-8 **Fiscalização** 224/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado da Bahia

Funcionais programáticas:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

• 10.302.2015.12L4.0001/2014 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2009 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA, Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA e Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Denise Lima Mascarenhas
cargo: Secretaria de Saúde de Feira de Santana/BA

nome: Andre Luiz Eloy Costa
cargo: Secretario de Saúde de Cruz das Almas/BA

nome: Laurijane Mota Campos Merces
cargo: Secretaria de Saúde de Santo Antônio de Jesus/BA

nome: Bruno Garcia Barreto
cargo: Secretário de Saúde de Lauro de Freitas/BA

nome: Leonardo Mascarenhas Mendes
cargo: Secretário de Saúde de Conceição do Coité/BA

nome: Reginaldo Paiva de Barros
cargo: Secretário de Saúde de Alagoinhas/BA

nome: Fernando de Oliveira de Araújo
cargo: Secretário de Saúde de Serrinha/BA

Outros responsáveis: vide rol na peça:
ROL RESPONSAVEIS

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

- TC 010.169/2014-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde , no período compreendido entre 10/4/2014 e 12/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado da Bahia. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Foram aplicados formulários de competitividade, e checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes que foram formulados para a FOC.

As principais constatações deste trabalho foram:

1)Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.;

2)Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.;

3)Execução de serviços com qualidade deficiente.;

4)Ausência de ART do projeto básico.;

5) Ausência de ART do responsável pela execução da obra.;

6) Houve recebimento indevido da obra.;

7)Obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo;

8)Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 19.688.908,99.

O valor apresentado refere-se à soma dos 37 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise nessa fiscalização.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, em apensar o presente ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	7
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	8
2.2 - Visão geral do objeto	8
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	11
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	15
3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	31
3.4 - Ausência de ART do projeto básico. (OI)	38
3.5 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra. (OI)	44
3.6 - Houve recebimento indevido da obra. (OI)	47
3.7 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	49
3.8 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	50
4 - CONCLUSÃO	58
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	60
6 - ANEXO	61
6.1 - Dados cadastrais	61
6.1.1 - Projeto básico	61
6.1.2 - Execução física e financeira	61
6.1.3 - Contratos principais	62
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	90
6.2 - Deliberações do TCU	90
6.3 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1	97
6.4 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2	109
6.5 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3	121
6.6 - Relatório Fotográfico do Achado Acessibilidade.	134
6.7 - Relatório Fotográfico do Achado de Qualidade das Obras.	143

S U M Á R I O

Título	Página
6.8 - Planilha Geral do Andamento das Obras Visitadas	150
6.9 - Relatório, Voto e Acórdão 2299/2014-TCU-Plenário.	151

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho integra um conjunto de fiscalizações coordenadas pela Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações, a serem realizadas em diversos Estados Brasileiros, com o objetivo de avaliar a efetividade das transferências de recursos públicos federais para ampliação da rede de infraestrutura da saúde, por meio da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As informações contidas no presente relatório serão encaminhadas à Secobedificações para consolidação e tratamento dos dados, a fim de que, ao final, seja apresentado um diagnóstico da situação como um todo.

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs tem relevante materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos - a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde , Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA, Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA e Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA, no período compreendido entre 10/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram os relevantes investimentos da União, repassados por intermédio do Ministério da Saúde, no Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre os quais inclui-se investimentos para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

2.2 - Visão geral do objeto

Os objetos fiscalizados constituem obras de construção Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Popularmente conhecidas como postos de saúde, as UBSs oferecem os atendimentos essenciais à saúde da população e ainda assistência odontológica, fazendo parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As UPAs são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS e estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

Foram selecionadas da base de dados do Sismob 37 (trinta e sete) obras em 7 (sete) municípios distintos do Estado da Bahia, sendo 30 (trinta) UBSs e 7 (sete) UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, porte, valor contratual e percentual de execução:

I - CRUZ DAS ALMAS

UBS/USF MODESTA BARBOSA (porte I - R$ 221.083,93; 100%);

UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU (porte I -R$ 182.441,85; 100%);

UPA-PORTE I (R$ 873.911,81; 100%);

II - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

UBS/USF URBIS III porte I (R$ R$ 247.187,91; 100%);

UBS/USF ZILDA ARMS porte II (R$ 276.720,57; 7,12%)

UBS/USF SÃO PAULO porte II (R$ 299.247,77; 15,57%);

UPA porte II (R$ 1.373.937,28; 83,79%);

III - CONCEIÇÃO DO COITÉ

UBS/USF ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA porte I (R$ 200.000,00; 100%);

IV - SERRINHA

UBS MALHADA DO ALTO porte I(R$ 197.733,53; 100%);

UBS CAJUEIRO porte I (R$ 407.930,83; 4,06%);

UBS ALTO DE FORA porte I (R$ 407.930,83; 19,63%);

UBS CIDADE NOVA porte I (R$ 197.733,52; 81,6%);

V - ALAGOINHAS

UBS MORADA DO SOL porte I (R$ 197.367,51; 52,96%);

UBS ALAGOINHAS VELHA porte II (R$ 266.585,53; 10,18%);

UBS JARDIM PETROLAR porte II (R$ 266.585,53; 78,23%);

UBS TAIZÉ porte II (R$ 322.957,18; 100%);

UPA BARREIROS porte I (R$ 1.400.000,00; 11,06%);

UBS BARREIROS porte II (R$ 266.118,34; 44,74%);

UPA SANTA TEREZINHA porte I (R$ 839.969,43; 28,71%);

VI - LAURO DE FREITAS

UBS JARDIM DIAMANTE tipo II (R$ 404.544,85; 24,85%);

UBS JARDIM TARUMÃ tipo II (R$ 404.544,85; 24,85%);

UBS PEDRITA tipo II (R$ 399.612,79; 0%);

UPA 24 HORAS porte II (R$ 1.668.819,68; 94,43%);

VII - FEIRA DE SANTANA

UBS CAMPO LIMPO I EII porte III (R$ 665.338,34; 19,81%);

UBS SÃO JOSÉ-porte II (R$ 374.188,67; 41,74%);

UBS ASA BRANCA II- porte I (R$ 329.486,60; 35,98%);

UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA-porte II (R$ 540.293,90; 3,65%);

UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES porte II (R$ 520.359,95; 9,93%);

UBS FEIRA VI- porte II (R$ 372.982,00; 67,94%);

UBS RUA DO MÉXICO/ TOMBA- porte II (R$ 399.075,08; 52,48%);

UBS FEIRA X (porte III- (R$ 685.704,12; 1,42%);

UBS LIBERDADE ITAMAR CARVALHO FEIRA VII porte II (R$ 590.420,63; 17,79%);

UBS JARDIM PANORÂMICO FEIRA VII porte II (R$ 510.172,63; 15.62%);

UPA MANGABEIRA porte I (R$ 998.350,00; 86,9%);

UPA QUEIMADINHA porte II, (R$ 1.540.000,00; 0%);

UBS LAGOA SALGADA porte II (R$ 323.495,93; 0%);

UBS GEORGE AMÈRICO porte II (R$ 518.482,92; 2,41%).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Foraam aplicados formula´rios de competitividade, e checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes que foram formulados para a FOC.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **19.688.908,99.** O valor apresentado refere-se à soma dos 37 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise nessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento

e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Foram identificadas nas obras das unidades de saúde (UBS e UPA) evidências de não instalação dos requisitos de acessibilidade nas unidades concluídas e em funcionamento, demonstrando incompatibilidade com a Norma ABNT NBR 9050/2004 nas: UBS Modesta Barbosa, UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu, UPA Cruz das Almas (Município de cruz das Almas); UBS Urbis III (Santo Antônio de Jesus); UBS Zorilda Saturnino Oliveira/Terra Nova (conceição do Coité) e UBS Taizé (Município de Alagoinhas).

Os achados foram consolidados, com indicação da unidade de saúde e descrição da situação na "Planilha de Consolidação Acessibilidade das Obras" (Subitem 7.11) e retratados no "Relatório Fotográfico do Achado Acessibilidade" (Subitem 7.6).

Os requisitos não conformes são:

1. Ausência de menos uma vaga de estacionamento reservada para portadores de necessidades especiais em todas as unidades, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004. Vale ressaltar que nas unidades visitadas os veículos ficam estacionados na rua, apenas a UPA Cruz das Almas possui estacionamento interno, assim, a medida viável, é a reserva de vaga para portadores de necessidades especiais o mais próximo possível a entrada;
2. Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que a UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu e a UPA (Cruz das Almas) e a UBS URBIS III (Santo Antônio de Jesus) possuem balcões com altura superior a 90 cm, contrariando o item 9.5 da NBR 9050/2004. A UBS Modesta Barbosa (Cruz das Almas) não possui balcão de atendimento, o atendimento é feito em uma mesa;
3. Quanto à largura dos corredores, as UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu apresentam corredores com largura inferior a 1,50 m, em desconformidade com o item 6.9.1 da norma NBR 9050/2004. Nas UBS Zorilda Saturnino (Conceição do Coité) e Taizé (Alagoinhas) foram colocadas cadeiras nos corredores limitando o espaço de circulação; e
4. Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, a UBS Modesta Barbosa, apesar de possuir rebaixamento seu piso, apresenta imperfeições e um desnível muito elevado entre o rebaixamento e o piso interno que dificulta a mobilidade de cadeirantes e não apresenta rebaixamento lateral contrariando o item 6.10.11 da norma NBR 9050/2004. A UBS Taizé (Alagoinhas) não possui rebaixamento na calçada dificultando o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade

reduzida.

Além das obras concluídas, foram observados problemas de acessibilidade na obra da UPA URBIS III **(Município de Santo Antônio de Jesus), já em final de execução**, nos aspectos relacionados aos elementos já construídos, quais sejam: altura do balcão inadequada, acima de 90 cm; o lavatório não é do tipo suspenso, o que dificulta o uso por cadeirante e; barras nos sanitários colocadas em altura superior a 75 cm.

Tais achados foram consolidados, com indicação da unidade de saúde e descrição da situação na "Planilha de Consolidação Acessibilidade das Obras" (Subitem 7.11) e retratados no "Relatório Fotográfico do Achado Acessibilidade" (Subitem 7.6).

RESUMO ACESSIBILIDADE ACHADO

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Inclinação inadequada das rampas	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE
Cruz das Almas	UBS/USF	Modesta Barbosa	inexistência de rampa de acesso 6.10.11.					apenas 1 7.3.1.2. /7.3.6.4		menor 150cm 6.9.1		estacionamento na rua 6.12.3 \NBR 9050/2004
	UBS/USF	Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu						apenas 1 7.3.1.2./ 7.3.6.4		menor 150cm 6.9.1	maior 0.90cm 9.5.2.1	estacionamento na rua 6.12.3 \NBR 9050/2004
	UPA- Porte I	Unidade de Pronto Atendimento			rampa não é lisa; desnível na junção			apenas 1 7.3.1.2./ 7.3.6.4			maior 0.90 cm 9.5.2.1	6.12.3 \NBR 9050/2004
Santo Antônio de Jesus	UBS/USF	URBIS III						ausência de barras 7.3.1.2./ 7.3.6.4.			maior 0.90 cm 9.5.2.1	estacionamento na rua 6.12.3 \NBR 9050/2004
Conceição do Coité	UBS/USF	Zorilda Saturnino Oliveira/Fluminense/ Terra Nova			acesso a rampa em brita			ausência de barras 7.3.1.2./ 7.3.6.4.		cadeiras nos corredores		estacionamento na rua 6.12.3 \NBR 9050/2004
Alagoinhas	UBS/USF	Taizé	sem rebaixamento na calçada					apenas 1 7.3.1.2. /7.3.6.4		cadeiras nos corredores		estacionamento na rua 6.12.3 \NBR 9050/2004
Santo Antonio de Jesus (não concluída)	UPA	UPA URBIS III						Pia de coluna 7.3.6.2			maior 0.90 cm 9.5.2.1	estacionamento na rua 6.12.3 \NBR 9050/2004

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA , Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação/execução do projeto básico por parte da Administração.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues ou em fase de conclusão não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.1.7 - Evidências:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ACESSIBILIDADE DAS OBRAS. - Relatório Fotográfico da Acessibilidade das Obras.

Tabela Resumo Achado Acessibilidade - Planilha consolidação dos Achados de Acessibilidade.

Planilha Resumo Achado Acessibilidade Consolidado.

Tabela Resumo Achado Acessibilidade.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos. Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados indicam que os projetos básicos são deficientes ou a execução da obra foi falha. Em ambos os casos, concluímos que houve falha do município ao não se certificar de que os projetos e execução dos empreendimentos encontravam-se em consonância com as normas de acessibilidade.

Vale ressaltar que a maioria dos projetos utilizados foram padronizados e fornecidos por órgãos como UBPBA (União dos Municípios do Estado da Bahia), SESAB/BA (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia) e Ministério da Saúde.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Das 37 (trinta e sete) obras) selecionadas da base de dados do Sismob, localizadas nos Municípios de Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Feira de Santana, Alagoinhas, Serrinha, Conceição do Coité e Lauro de Freiras, excluindo-se 6 (seis) unidades que já estão em funcionamento, 3 (três) que encontram-se paralisadas por decisão judicial e 1 (uma) recebida indevidamente, restaram 27 (vinte e sete) empreendimentos que apresentam atrasos na execução, quando comparadas com o cronograma

físico-financeiro inicial pactuado, alguns bastante significativos. A ocorrência de atrasos se relaciona também com o grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra pelo Ministério da Saúde e a liberação da 1ª parcela dos recursos, bem como entre a data da ordem de serviço e a liberação da segunda parcela.

Importante esclarecer que as 3 (três) obras paralisadas pela justiça encontram-se em litígio pela propriedade do terreno e, portanto, não foram incluídas neste achado de atrasos injustificados pois, no nosso entender, não se enquadram na situação. É o caso da UBS Pedrita, no município de Lauro de Freitas e da UPA Queimadinha e UBS Lagoa Salgada, ambas no município de Feira de Santana.

Dos 27 (vinte e sete) empreendimentos atrasados, 7 (sete) encontram-se com os serviços paralisados e 20 (vinte) encontram-se em andamento.

As informações coletadas foram consolidadas em duas Tabelas: a Planilha Geral do Andamento das Obras Visitadas (Anexo-subitem 7.8), que relaciona todas as obras fiscalizadas e a situação em que se encontram e as Planilhas de Resumo das Obras Atrasadas, que segue após descrição suscinta de cada obra em atraso, identificando os dados mais relevantes para ilustração da geral da situação.

A ocorrência de atrasos não se limitou à execução das obras, observamos, também, um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra pelo Ministério da Saúde e a liberação da 1ª parcela dos recursos, bem como entre a data da ordem de serviço e a liberação da segunda parcela.

Como a segunda parcela é financeiramente mais significativa quando comparada com a primeira, acreditamos que o atraso na sua liberação tem forte impacto no andamento das obras, conforme relatado em alguns casos, onde ficou bem evidente o atraso dos serviços por falta de recursos financeiros.

- **Município de Serrinha/BA**

UBS Malhada do Alto - A conclusão foi prevista inicialmente para 06/07/2012, porém somente foi entregue em 25/4/2014. Falta ainda a execução de serviços de urbanização da parte externa e construção do muro, não previstos no contrato inicial, que serão executados com recursos municipais.

Foto 9 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS Cidade Nova (Porte I) - conclusão prevista inicialmente para 10/07/2012 ainda não entregue. Encontrava-se praticamente acabada faltando poucos serviços.

Foto 12 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS Cajueiro - De acordo com a 1ª medição e única disponibilizada, período de 21/01 a 17/03/2014, obra encontrava-se com percentual de execução de 4,06%, indicando um andamento abaixo do previsto no cronograma inicial para este período, que deveria ter alcançado cerca de 19%.

Considerando o estágio atual dos serviços, dificilmente a obra será concluída dentro do prazo inicial contratado (20/7/2014).

Foto 10 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS Alto de Fora - De acordo com a 1ª medição (24/02/2014 a 30/03/2014), o percentual de execução era de 11%, posteriormente a Secretaria de Saúde apresentou planilha de medição do período de 01/04 a 28/04/2014 que registra percentual acumulado de 19,63%. Embora os serviços tenham avançado, o andamento encontra-se aquém do previsto no cronograma inicial para este período, que deveria ter alcançado cerca de 48%.

Dificilmente será cumprido o cronograma contratado, cuja conclusão foi prevista para 20/7/2014.

No caso desta obra, bem como a da UBS Cajueiro, passados mais de 3 meses da emissão da ordem de serviço, não foram liberadas as segundas parcelas. Caso a execução dos serviços tivesse acompanhado o cronograma inicial, o município não teria recursos para pagamento dos serviços.

A 1ª parcela dos recursos somente quita as duas medições da UBS Alto de Fora, que representam cerca de 19% dos serviços.

Foto 11 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

- **Município de Santo Antônio de Jesus/BA**

UBS Zilda Arns - conclusão prevista para 09/09/2014. A obra encontra-se fase de fundação.

De acordo com a medição de 08/05/2014 o percentual executado era de 7,12%, quando, em data anterior (02/04/2014), o Sismob já registrava percentual de execução 3 (três) vezes maior (22,58%), indicando inconsistência entre as medições e os dados cadastrados no sistema.

Foto - 5 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS São Paulo - Atualmente a obra encontra-se paralisada, com todas as paredes suspensas e executada laje. A secretaria de saúde informou que aguarda a liberação da segunda parcela para dar continuidade aos serviços. Observamos que já se passaram quase 2 (dois) anos da ordem de serviço e ainda não foi liberada a segunda parcela.

De acordo com a 2ª medição, referente ao período de 02 a 31/01/2014, os serviços acumulados somam R$ 46.646,52 (correspondente 15,57% de execução), portanto, fica claro que a falta de recursos pode ser considerada como fato relevante para o atraso da obra. No presente caso, 1ª parcela corresponde somente a R$ 26.666,67. A conclusão estava prevista para 17/8/2002.

Foto 6 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

- **Município de Alagoinhas/BA**

UBS Morada do Sol - A última medição disponibilizada pela Secretária de Saúde (6ª medição - 01 a 28/02/2014) registra percentual de execução de 52,96%, quando o cronograma inicial previa execução em torno de 70% para esse período.

Como o Sismob registrava percentual de execução atualizado em 25/03/2014 de 52,54%, concluímos que não houve evolução na execução dos serviços ou os dados não estão sendo cadastrados corretamente.

Considerando o estágio da obra, a unidade de saúde não será entregue no prazo inicialmente previsto 3/6/2014.

Foto 13 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Barreiros - A última medição disponibilizada pela Secretária de Saúde (6ª medição - 01 a 31/03/2014) registra percentual de execução de 44,74%, quando já deveria ter ultrapassado 80%, de acordo com o cronograma contratado que previa conclusão para 3/6/2014.

Foto 18 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UPA Barreiros - conclusão prevista para 03/06/2014.

Somente foi disponibilizada a 1ª medição, no valor e R$ 149.232,46 (02/07 a 02/08/2013) com execução acumulada de 9,96%. Parte da unidade já tinha paredes levantadas e outra parte ainda estava na fundação indicando uma abrupta desaceleração ou paralisação na execução dos serviços.

A segunda parcela foi liberada mais de 9 meses após a ordem de serviço (06/03/2014), fato que pode ter contribuído para o atraso da execução dos serviços, uma vez que a 1ª parcela (R$ 140.000,00) somente cobria o pagamento dos serviços preliminares.

Se comparado o percentual de execução da 1ª medição (9,96%, em 02/08/2013) e o percentual de execução do Sismob atualizado em 05/02/2014 (10,93%), houve um acréscimo insignificativo de cerca de 1%, o que nos leva a concluir que a obra encontra-se paralisada. O estágio atual encontra-se muito aquém do previsto inicialmente.

Foto 17 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Alagoinhas Velha - De acordo com a 1ª Planilha de Medição de 01/11/2013 a 05/12/2013, a única disponibilizada, o percentual de execução encontrava-se em 10,18% e, em 04/04/2014, o Sismob registrava 3% indicando inconsistência entre a medição e o Sismob, uma vez que no final de 2013 o percentual medido era três vezes maior que o anotado no sistema em abril de 2014. A obra deveria ter sido finalizada em 13/7/2013.

Foto 14 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Jardim Petrolar - De acordo com a 9ª Medição de 01/02 a 28/02/2014, o percentual de execução acumulado era de 78,23%, quando pelo cronograma inicial a UBS já deveria estar concluída desde 13/7/2013.

O Sismob registrava percentual de execução de 64,68%, atualizado em 25/03/2014, indicando uma inconsistência entre o percentual de fevereiro ser maior que o indicado no sistema em março, já que não se espera decréscimo na execução dos serviços. A unidade está praticamente concluída, faltando poucos detalhes internos e urbanização da área externa.

A Secretária de Saúde justificou o atraso pela falta de verba. A segunda parcela, de maior representatividade para pagamento dos serviços, somente foi liberada cerca de 10 meses após a emissão da ordem de serviço.

Importa observar que, apesar de as obras de Alagoinhas Velha, Jardim Petrolar e Taizê terem sido contratadas na mesma data, com a mesma construtora, e os recursos liberados, também, na mesma data, o andamento das obras é bem distinto: a primeira encontra-se com percentual inferior a 20%, a segunda está quase concluída e a terceira já está em funcionamento. Tal situação nos leva a inferir que a demora da liberação das parcelas está conduzindo a administração municipal a priorizar execução de uma unidade, deixando as demais com andamento mais desacelerado em relação ao cronograma.

Fotos 14, 15 e 16 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UPA Santa Terezinha - Os recursos para construção da Unidade de Pronto Atendimento são originários do Contrato de Repasse nº 0282263-25 (SIAFI 651713), celebrado com a Caixa Econômica Federal em 31/12/2008. A ordem para início dos serviços foi autorizada pela caixa, após exame do processo licitatório.

Em 29/08/2013 foi assinado distrato amigável do contrato solicitado pela contratada sob a alegação de dificuldades financeiras.

De acordo com a 3ª medição (01/02 a 30/04/2013), o percentual executado era de 28,72% e o percentual registrado no sistema de acompanhamento de obras da Caixa indica percentual executado de 26,79%, considerando última medição de 23/04/2013. O Sismob registra percentual de execução de 36,32%, atualizado em 19/11/2013.

Em novembro de 2013, a Caixa enviou notificação à Prefeitura para que fosse retomada a obra e solucionada as pendências sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Atualmente a obra encontra-se paralisada em razão de demandas para revisão do projeto de combate a incêndios, solicitada pela Caixa, e necessidade de realizar novo procedimento licitatório. Segundo informado pelo fiscal da obra a alteração de projeto deve-se às mudanças nas normas de segurança.

Foto 19 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

- **Município de Lauro de Freitas/BA**

UBS Jardim Diamante (Porte II) -a obra ainda encontra-se em estágio inicial, apesar de vencido prazo de conclusão (27/9/2013). Durante a visita à obra, o encarregado informou que a obra mesma passou cerca de 3 meses paralisada e a execução dos serviços haviam sido retomados a cerca de 45 dias.

O Sismob registrava percentual de 24,85%, atualizado em 08/05/2014, 18,25%, atualizado em 25/03/2014. Ambos destoam do percentual calculado com base na planilha de medição apresentada que correspondente a 10,84%.

Foto 20 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Jardim Tarumã (Porte II) - O Sismob registra percentual de execução de 24,85%, atualizado em 08/05/2014, e em 25/03/2014 registrava percentual de execução maior (37,9%), indicando que não há confiabilidade no registro. Fica mais evidente a inconsistência o fato de que, durante a visita às obras (05/05/2014), o quantitativo de serviços realizados era visivelmente menor que os executados na unidade de Jardim Diamante, embora a Sismob registrasse o mesmo percentual de execução neste período (24,85% em 08/05/2014).

No caso desta obra, bem como a da UBS Jardim Diamante, as ordens de serviço datam de 27/02/2012 e, decorridos 2 (dois) meses da ordem de serviço, considerando a data da fiscalização, não houve liberação da segunda parcela (esta também passou 3 meses paralisada e deveria ter sido concluída em 27/9/2013). No caso da UBS Jardim Diamante a 1ª parcela liberada (R$ 40.000,00) não é suficiente para quitar nem a 1ª medição (R$ 43.457,24).

Foto 21 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UPA Itinga - Com conclusão prevista inicialmente para 2/2/2012, em 27/12/2012, o prazo foi novamente prorrogado, desta feita para 02/03/2013, o que demonstra que o empreendimento ainda encontrava-se com serviços pendentes de execução. No entanto, nesta mesma data, o executivo municipal inaugurou a obra como se estivesse concluída.

Vale ressaltar que tais atos ocorreram a 4 (quatro) dias da transição do mandato e a notícia da inauguração da UPA, sem condições de funcionamento foi noticiada em vários meios de comunicação. Não resta dúvida que a inauguração foi um artifício utilizado visando, unicamente, promoção política, considerando que nenhum termo de recebimento da obra, quer seja provisório ou definitivo, foi assinado.

Em julho/2013, por iniciativa do Secretário Municipal de Saúde, foi solicitada ao Denasus a realização de auditoria para verificar a existência de irregularidades na execução do contrato de construção da UPA Itinga, bem como a abertura de processo administrativo de sindicância, com a realização de auditoria externa.

A última medição que se tem registro foi a 17º medição de 29/10/2012 e as 3 (três) medições referentes ao 1º Termo Aditivo, celebrado em 04/01/2012, que alterou o quantitativo de serviços resultando em acréscimo financeiro de R$ 35.617,13. Com base nesses dados o percentual de execução acumulado chegou a 94,43%.

Verificamos que muito do que foi edificado sofreu ação do tempo e de vandalismo, sendo necessário intervenções para recuperação e reposição. Notadamente há infiltrações e rachaduras em vários locais e foram roubados vários itens, todos brutalmente arrancados.

No que diz respeito a auditoria do Denasus, cujo relatório preliminar foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, foram apontadas constatações que demandam justificativas. O Denasus ainda não concluiu a análise dos esclarecimentos.

Foto 23 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

- **Município de Feira de Santana/BA**

UBSFeira VI - De acordo com a 5ª Planilha de medição, referente março/2014, o percentual de execução correspondia a 67,94%, superior ao registrado no Sismob em abril/2014 (60,48%). Tal situação indica lançamentos que não correspondem à realidade e inconsistência do sistema.

O empreendimento estava em andamento, com visível atraso na execução, e já deveria ter sido concluído em 1/1/2014.

A segunda parcela dos recursos somente foi liberada mais de 5 meses da autorização para início dos serviços, em 30/12/2013. Entre a 2ª medição (15/08/2013), que registrou total acumulado de R$ 135.310,25, e a terceira medição (de 03/01/2014 a 20/01/2014) houve um lapso de três meses e meio. Neste contexto, acreditamos que a obra foi desacelerada ou até mesmo paralisada por falta de recursos, considerando que a 1ª parcela, no valor de R$ 26.666,67, não era suficiente para pagar nem a primeira medição.

Foto 29 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS São José - A 3ª medição, de 31/01/2014, registra percentual de execução de apenas 41,74% enquanto o Sismob, atualizado em 19/05/2014, registra execução de 42,31%, ou seja, em quatro meses o andamento dos serviços sofreu avanço menor que 1%, indicando que a obra encontra-se paralisada, ou o sistema não está sendo atualizado corretamente.

A 2ª parcela foi liberada mais de 4 meses após a emissão da ordem de serviço, o que pode ter motivado o atraso pois a conclusão foi pactuada para 11/01/2014.

Foto 25 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Campo Limpo II e III, Loteamento Parque João Serafim - Em 05/05/2014 o Sismob registrava percentual de execução de apenas 10,05%. De acordo com o cronograma inicial o andamento dos serviços deveriam ter alcançado, neste período mais de 50%. A obra encontra-se em estágio inicial e o prazo de conclusão (15/7/2014) não será cumprido.

Foto 24 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Asa branca II - De acordo com os registros do Sismob a 2ª parcela foi repassada ao município quase sete meses após a emissão da ordem de serviço, o que pode ter motivado um retardo na execução dos serviços, uma vez que a segunda parcela é que tem maior peso financeiro para pagamento das medições, a 1ª parcela não tem representatividade (R$ 20.000,00).

Em 07/03/2014, o Sismob registrava execução de 36,35% e em 16/05/2014 de 72,88%, indicando que após liberada a 2ª parcela as obras passaram para um ritmo mais acelerado

Foto 26 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Parque Ipê/Parque Violeta - O Sismob, atualizado em 02/05/2014, registra percentual de execução de 3,96% e a única medição disponibilizada (15/01 a 03/02/2014) acumula execução de 3,65%. De acordo com o cronograma inicial o andamento dos serviços deveria encontrar-se em torno de 50% e a obra deveria ser entregue em 15/7/2014, o que não ocorrerá nesse ritmo, pois encontra-se

em um estágio preliminar, em demarcação do terreno.

O Ministério da Saúde ainda não liberou a segunda parcela dos recursos apesar de decorridos mais de quatro meses da emissão da ordem de serviço. A demora do repasse dos recursos é um fator significativo para o atraso dos serviços, pois fica difícil cobrar o andamento dos serviços sem recursos para pagar as medições.

Foto 27 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS George Américo I e II (Loteamento Irmãos Trindade) - O Sismob, atualizado em 02/05/2014, registra percentual de execução de 2,95% e a única medição disponibilizada corresponde ao período de 15/01 a 03/02/2014, com execução acumulada em 2,41%.

Com base no cronograma inicial, o andamento deveria ter ultrapassado 50% e considerando que em três meses houve uma evolução inferior a 1%, concluímos que a obra encontra-se paralisada e não será entregue no prazo (15/7/2014), encontrando-se em um estágio preliminar, em demarcação do terreno.

Da mesma forma que a situação da UBS anterior a demora do repasse dos recursos é um fator significativo para o atraso dos serviços, pois fica difícil cobrar a execução dos serviços sem recursos para pagar as medições.

Foto 37 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Tomba (Rua do México) - De acordo com os dados do Sismob, atualizado em 16/05/2014, o percentual de execução é de 51,92% e a última medição disponibilizada, referente ao período de 29/01 a 17/02/2014, registra execução de 52,48%. A obra deveria ter sido concluída em 31/12/2013.

Foto 30- Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Santo Antônio dos Prazeres - De acordo com medição de 6/01 a 20/1/2014, o percentual executado era de apenas 9,93%, enquanto o Sismob, em data posterior (7/3/2014), registrava de execução de 0%, indicando inconsistência dos dados alimentados pelos municípios. O cronograma inicial previa execução aproximada de 31%

O Ministério da Saúde ainda não liberou a 2ª parcela dos recursos apesar de transcorridos mais de três meses da emissão da autorização para início da obra.

Foto 28 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Feira X (Muchila) - O andamento da obra encontra-se muito aquém do previsto no contrato inicial (50%), pois o percentual calculado com base na 2ª medição (15/3 a 31/3/2014) é insignificante (1,42%). O Sismob registra percentual de 2,2%, atualizado em 24/04/2014. Pouco provável que em 4/07/2014 a unidade esteja concluída.

O Ministério da Saúde ainda não liberou a 2ª parcela dos recursos apesar de transcorridos mais de quatro meses da emissão da autorização para início da obra.

Foto 31 - Relatório de Fotos das Obras Visitadas.

UBS Feira VII (Jardim Panorâmico) - A unidade foi contratada para entrega em 14/07/2014, porém, de acordo com a

A 2ª medição (15/3 a 31/3/2014) indica percentual de execução de 15,62% enquanto o Sismob, em data posterior (2/5/2014), registrava percentual 3 vezes menor (5,27%). Como não se espera decréscimo dos serviços, há indicação de que os dados do sistema podem não corresponder a realidade ou não estão sendo corretamente alimentados.

A execução dos serviços encontra-se muito aquém do previsto no contrato inicial, pois deveria está em torno de 50% e ser concluída em 14/7/2014. Não houve liberação da 2ª parcela, apesar de transcorridos mais de três meses da emissão da autorização para início da obra.

Foto 33 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Liberdade (Itamar Carvalho, Feira VII) - De acordo com a 2ª medição de 15/03 a 31/03/2014, o percentual executado era de apenas 17,79% quando deveria estar em torno cerca de 50%, conforme previsão inicial. Não houve liberação da 2ª parcela, apesar de transcorridos mais de três meses da emissão da autorização para início da obra.

O Sismob registra percentual menor em data posterior (8,87%, atualizado em 02/05/2014) indicando alimentação de dados fictícios ou incorreta atualização do sistema.

Foto 32 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UPA Mangabeira - O contrato para construção da unidade de pronto atendimento foi assinado em 06/04/2010 com prazo e execução de 300 dias.

O Sismob registra percentual de execução de 86,9%, atualizado em 20/02/2014, dado que não pode ser confirmado, pois não foram apresentadas planilhas de medição da obra.

É de estranhar que não há registro no Sismob da liberação de nenhuma parcela para este empreendimento e, embora solicitada à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre os valores e datas da liberação dos recursos, somente foi apresentada justificativa de que o atraso da obra foi motivado pela falta de recursos, sem qualquer confirmação adicional sobre a liberação das parcelas.

Não foram disponibilizadas à equipe de auditoria as planilhas de medição e aditivos ao contrato inicial.

Expirado o prazo inicial, a UPA encontra-se inacabada. Durante a visita à obra verificamos que a mesma encontra-se quase concluída, faltando poucos serviços a serem executados.

Foto 34 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

Municipio	Nome da obra/Tipo	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data da ordem de serviço	Prazo conclusão inicial	Prazo para conclusão final	Percentual de execução física Sismob (%)	Percentual de Execução atual, mediçoes apresentadas (%)	Percentual de execução do cronograma inicial (%)	Situação da obra
Serrinha	UBS Malhada do Alto	2/12/2010	14/05/2012	06/07/2012	06/07/2014	100	100	100	edificação concluida falta urbanização externa e muro não previsto no contrato
	UBS Cajueiro	09/07/2013	21/01/2014	20/07/2014	sem aditivos	9,3 09/04/2014	4,06 17/03/2014	19,82	em execução (atrasada)
	UBS Alto de Fora	09/07/2013	21/01/2014	20/07/2014	sem aditivos	15,98 07/04/2014	19,63 29/04/2014	31,66	em execução (atrasada)
	UBS Cidade Nova	2/12/2010	28/05/2012	10/07/2012	11/07/2014	88,15 18/05/2014	81,6 15/04/2014	100	fase final de conclusão (atrasada)
Alagoinhas	UBS Barreiro	não encontrado 2009	29/05/2013	03/06/2014	03/06/2014	47,11 28/04/2014	44,74 31/03/2014	cerca de 89% em março/2014	em execução (atrasada)
	UPA Barreiro	29/6/2012	29/05/2013	03/06/2014	03/06/2014	10,93 05/02/2014	11,06 02/08/2013 última disponibilizada	não disponibilizado	paralisada (atrasada)
	UBS Morada do Sol	01/12/2010	29/05/2013	03/06/2014	03/06/2014	52,54 25/03/2014	52,96 28/02/2014	cerca de 73% em fev/2014	em execução (atrasada)
	UPA Santa Terezinha	31/12/2008	07/05/2012	07/05/2013	paralisada	zero 19/11/2013 última atualização	28,71 30/04/2013	100	paralisada (atrasada)
	UBS Alagoinhas Velha	1/12/2010	11/07/2012	13/07/2013	13/07/2014	3 28/04/2014	10,18 05/12/2013	100	em execução (atrasada)
	UBS Jardim Petrolar	1/12/2010	11/07/2012	13/07/2013	13/07/2014	64,68 25/03/2014	78,23 28/02/2014	100	fase final de execução (atrasada)
Lauro de freitas	UBS Jardim Diamante	01/12/2010	27/02/2013	27/09/2013	sem aditivo	24.85 08/05/2014	não apresentou medição	100	em execução (atrasada)
	UBS Jardim Tarumã	01/12/2010	27/02/2013	27/09/2013	sem aditivo	24.85 08/05/2014	não apresentou medição	100	em execução (atrasada)
	UPA Itinga	02/03/2010	22/02/2011	02/02/2012		96,73 05/02/2014	94,43 23/10/2012	100	paralisada/inacabada (atrasada)

Municipio	Nome da obra/Tipo	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data de liberação da primeira parcela	Data da ordem de serviço	Prazo conclusão inicial	Percentual de execução física Sismob (%)	Percentual de Execução atual, mediçoes apresentadas (%)	Percentual de execução do cronograma inicial (%)	Situação da obra
Feira de Santana	UBS Campo Limpo II e III	09/07/2013	30/08/2013	15/01/2014	15/07/2014	10,05 05/05/2014	19,81 03/03/2014	50	em execução (atrasada)
	UBS São José	2012 (não informada data)	22/11/2012	15/07/2013	11/01/2014	42,31 19/05/2014	41,74 31/01/2014	100	paralisada (atrasada)
	UBS Asa BrancaII	2011 (não informada data)	24/01/2012	08/05/2012	04/11/2012	72,88 16/05/2014	35,98 31/01/2014	100	em execução (atrasada)
	UBS Parque Ipe/Parque Violeta	09/07/2013	30/08/2013	15/01/2014	15/07/2014	3,96 02/05/2014	3,65 03/02/2014	53 aproximado	em execução (atrasada)
	UBS Santo Antônio dos Prazeres	não informada data	17/12/2012	28/02/2014	28/07/2014	7,49 02/05/2014	9,93 20/01/2014	31 aproximado	em execução (atrasada)
	UBS Feira VI	2012 não informada data	20/12/2012	03/07/2013	01/01/2014	60,48 03/04/2014	67,94 10/03/2014	100	paralisada (atrasada)
	UBS Tomba- Rua do México	2012 não informada data	20/12/2012	03/07/2013	30/12/2013	51,92 16/05/2014	52,48 17/02/2014	100	em execução (atrasada)
	UBS Feira X	2013 não informada data	30/08/2013	15/01/2014	14/07/2014	2,2 24/04/2014	1,42 31/03/2014	50	em execução (atrasada)
	UBS Liberdade - Itamar Carvalho-Feira VII	2013 não informada data	30/08/2013	15/01/2014	14/07/2014	8,87 02/05/2014	17,79 31/03/2014	50	em execução (atrasada)
	UBS Jardim Panorâmico-Feira VII	2013 não informada data	30/08/2013	15/01/2014	14/07/2014	5,27 02/05/2014	15,62 31/03/2014	50	em execução (atrasada)
	UBS George Américo I e II, Lot. João Trindade	2013 não informada data	30/08/2013	15/01/2014	15/07/2014	2,95 02/05/2014	2,41 03/02/2014	60% em maio/2014, aproximado	paralisada (atrasada)
	UPA Mangabeira	2008	não	06/04/2010	31/01/2011	86,9 20/02/2014	sem medição	sem cronograma	em execução (atrasada) nenhuma parcela foi liberada
Santo Antonio de Jesus	Zilda Arms	26/06/2012	06/07/2012	13/03/2014	09/09/2014	22,58 02/04/2014	7,12 08/05/2014	20 aproximado	em execução na fundação
	UBS São Paulo	01/12/2010	24/11/2011	18/06/2012	17/08/2012	87,55 08/04/2014	15,57 30/01/2014	100	paralisada (atrasada)

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II)., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 004/2012, 6/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba., Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI., Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, TIPO I, NA RUA DO AVIÃO, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo., Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres., Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM DIAMANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA., Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM TARUMÃ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA., Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA 005/2012, 11/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CIDADE NOVA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA., JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 007/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 008/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA., Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 204/2014, 13/3/2014, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato Santo Antonio 904/2012, 18/6/2012, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS., Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 037/2012, 7/5/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE UPA, DENOMINADA UPA SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS/BA., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014 , 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana., 5M Construções e Comércio Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

atrasos na liberação dos recursos

deficiência na fiscalização

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

prejuizos à população que deixa de dispor dos atendimentos com maior celeridade.

não alcance das metas do Programa (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Serrinha - UBS cidade nova.

Serrinha - UBS Malhada do Alto.

Serrinha - Medicoes UBS malhada do alto.

Serrinha - UBS Alto de fora..

Serrinha - UBS Cajueiro.

Serrinha - Medições UBS Cidade Nova.

Santo Antonio de Jesus - UBS São Paulo.

Santo Antonio de Jesus - UBS Zilda Arns.

Alagoinhas - Contrato UBS Alagoinhas velha, Taize e Jd Petrolar - Alagoinhas - Medições UBS Morada do Sol.

Alagoinhas - Contrato UBS Barreiro e Morada do Sol e UPA Barreiro..

Alagoinhas - Medições UBS alagoinhas velha.

Alagoinhas _ Medições UBS Barreiro.

Alagoinhas - Medições UBS Jardim Petrolar.

Alagoinhas - Medições UPA Barreiro.

Alagoinhas - UPA Sta Terezinha contrato-distrato.

Alagoinhas - UPA Santa Terezinha licitação.

Alagoinhas - Esclarecimentos.

Alagoinhas - Contrato UBS Alagoinhas velha, Taize e Jd Petrolar.

Lauro de Freitas - Contratação UBS Diamante.

Lauro de Freitas - UBS Jardim Tarumã.

Lauro de Freitas - UPA Itinga contrato aditivos.

Lauro de Freitas - UPA Itinga Denasus.

Lauro de Freitas UPA Itinga medições.

Feira de Santana - UBS Feira VI, Campo Limpo.

Feira de Santana - UBS Feira VII, Jardim Panorâmico.

Feira de Santana - UBS Feira X..

Feira de Santana - UBS George Americo. Lot Irmaos Trindade..

Feira de Santana - UBS Parque Ipê.

Feira de Santana - UBS São José, Maria Quitéria.

Feira de Santana - UBS Santo Antonio dos Prazeres.

Feira de Santana - UBS Tomba, Rua do México.

Feira de Santana - UBS Asa Branca.

Feira de Santana - UBS Campo Limpo, João Serafim.

Feira de Santana - UPA Mangabeira.

Feira de Santana - UBS Liberdade tomba.

Alagoinhas - UPA Sta Terezinha mediçoes.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS UPAs E UBSs.

Lauro de Freitas - UBS Pedrita.

Feira de Santana - UBS Lagoa Salgada.

Feira de Santana - UPA Queimadinha.

Medições UBS Morada do Sol.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Dos 37 empreendimentos vistoriados, 27 encontram-se em situação de atraso, o que representa 73% de obras atrasadas em relação ao cronograma inicial.

De uma forma geral, observamos que o elevado percentual de atraso tem relação com a demora da liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde, principalmente no que diz respeito ao repasse da segunda parcela, que demonstrou ser bastante significativa, em termos financeiros, para custear os serviços executados.

Os atrasos na conclusão das unidades de saúde têm um forte impacto na população, que sofrem os maiores prejuízos imediatos, pois são privados dos serviços que deveriam ser prestados caso as unidades estivessem em funcionamento.

Das obras em atraso, 2 (duas) merecem especial atenção, pois estão sendo acompanhadas diretamente pelos concedentes em razão de atrasos motivados por supostas irregularidades na execução do

contrato. É o caso da UPA Itinga, no Município de Lauro de Freitas e da UPA Santa Terezinha, no Município de Alagoinhas.

A primeira foi inaugurada em 27/12/2012 (a quatro dias do final do mandato) sem que os serviços estivessem concluídos, apenas visando promoção política. A obra foi alvo de auditoria do Denasus e encontra-se ainda em fase de análise de justificativas e, por esta razão, entendemos que, neste momento, não cabe nenhuma atuação deste Tribunal, uma vez que o concedente já adotou medidas cabíveis para apurar possíveis irregularidades na execução da obra.

No que se refere a UPA Santa Terezinha, cujos recursos são originários de contrato de repasse da Caixa, a execução da obra está sendo acompanhada pelo concedente, que já enviou notificação à Prefeitura exigindo regularização das pendências, sob pena de instauração de tomada de contas especial, portanto, seguindo o mesmo entendimento esboçado acima, somos da opinião que não cabe qualquer intervenção do Tribunal no momento.

Importante lembrar que esta auditoria é parte de Fiscalização de Orientação Centralizada FOC e, portanto, os aspectos atinentes aos atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações corretivas para aperfeiçoamento do Programa.

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Em todas as unidades de saúde concluídas foram identificadas evidências de serviços executados com qualidade deficiente, a exemplo de infiltração nas paredes e tetos, ausência de rodapé, falhas relacionadas aos projetos e especificações técnicas de materiais, em desrespeito a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece exigências no planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Município de Cruz das Almas:

UBS Modesta Barbosa;

UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu;

UPA Cruz das Almas.

Município de Santo Antônio de Jesus:

UBS URBIS III.

Município de Conceição do Coité:

UBS Zorilda Saturnino Oliveira/Terra Nova.

Município de Alagoinhas:

UBS Taizé.

Além das obras concluídas foram observados problemas de qualidade já na construção das seguintes obras em fase de conclusão:

Município de Serrinha

UBS Malhada do Alto

Município de Lauro de Freitas

UPA 24 horas

Município de Santo Antônio de Jesus

UPA URBIS III

Município de Feira de Santana

UPA Mangabeira

Paredes e Tetos

Foram observados problemas de infiltração nas paredes e tetos da UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu e da UPA em Cruz das Almas, UBS URBIS III em Santo Antônio de Jesus e UBS Taizé em Alagoinhas**.**

Rodapés

Nas 3 unidades visitadas em Cruz das Almas, UBS Modesta Barbosa, UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu e UPA Cruz das Almas, verificou-se ausência de rodapé o que deixa a parede desprotegida ao atrito com rodos e vassouras. A situação mais grave é o da UPA uma vez que a parede não é revestida com cerâmica. Na UBS Modesta Barbosa a terminação do rodapé com imperfeições

facilita o acúmulo de poeira.

Instalações hidráulicas

Não foram observados maiores problemas nas instalações hidráulicas nas unidades visitadas. Apenas na UBS Modesta Barbosa, Cruz das Almas registrou-se a ocorrência de um vaso entupido.

Projetos

Todas as unidades concluídas ou em fase de conclusão visitadas apresentaram falhas relacionadas aos projetos e especificações técnicas de materiais.

Em todas as unidades as torneiras utilizadas necessitam do contato com as mãos para abri-las ou fecha-las em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

Em afronta ao item 6.2.B.5 da RDC 50/2002, foram encontrados ralos instalados em ambientes de exames e tratamentos nas UBS Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu, bem como na UPA Cruz das Almas.

Em inobservância ao item 4.3.a. RDC 50/2002, não foram instalados corrimãos e/ou bate macas nos corredores e em ambientes de circulação nas seguintes unidades: UBS Modesta Barbosa, UBS URBIS III, UBS Zorilda Saturnino Oliveira/Terra Nova e UBS Taizè.

Consta dos anexos ao Relatório quadro resumo das falhas de qualidade identificadas nas UBS e UPAS visitadas.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS e UPAs visitadas indicam haver uma série de possíveis falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas são a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais**(torneiras, infiltração); deficiência na fiscalização das obras, ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.**

Verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos. Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Tais achados foram consolidados, com indicação da unidade de saúde e descrição da situação na "Planilha de Consolidação Qualidade das Obras" (Subitem 7.12) e retratados no "Relatório Fotográfico de Qualidade das Obras" (Subitem 7.7).

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, janelas sem vedação)
Cruz das Almas	UBS/USF	Modesta Barbosa						vaso sanitário entupido	torneiras contato com as mãos ; ausência bate macas ; ralos nos ambientes de exame .	
	UBS/USF	Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu	infiltrações (sem evidência, pintura recente)						torneiras contato com as mãos ; ralos nos ambientes de exame.	
	UPA- Porte I	Unidade de Pronto Atendimento	infiltrações			ausente			torneiras contato com as mãos ; ralos nos ambientes de exame.	
Santo Antônio de Jesus	UBS/USF	URBIS III	infiltrações						torneiras contato com as mãos ; ausência bate macas.	
Conceição do Coité	UPA/USF	Zorilda Saturnino Oliveira/Fluminense/ Terra Nova							torneiras contato com as mãos ; ausência de bate macas.	
Alagoinhas	UBS/USF	Taizé	Infiltrações						torneiras contato com as mãos ; ausência de bate macas.	
NÃO CONCLUÍDAS										
Feira de Santana	UPA	Mangabeira							torneiras contato com as mãos; ralos em prováveis ambientes de exame.	
Serrinha		Malhada do Alto	Infiltrações						torneiras contato com as mãos.	
Alagoinhas	UPA	Jardim Petrolar								
Lauro de Freitas	UPA	UPA 24 horas	infiltrações							
Santo Antonio de Jesus	UPA	UPA URBIS III	infiltrações						torneiras contato com as mãos, ralos em rováveis ambientes de exame.	

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA , Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana., 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 004/2012, 6/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação do projeto básico e no recebimento definitivo da obra.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial) - A qualidade deficiente dos projetos e dos serviços executados comprometem o bom funcionamento das unidades.

3.3.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6ª; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2ª; art. 73, inciso I, alínea b; art. 73, inciso II, alínea b; art. 76

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária., art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2

3.3.7 - Evidências:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE QUALIDADE DAS OBRAS - Fotografias do achado da qualidade deficiente das obras..

Tabela Resumo Achado Qualidade - Tabela Consolidação dos Achados de Qualidade.

Planilha Resumo Achado Qualidade Consolidado.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE QUALIDADE DAS OBRAS.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As obras visitadas, concluídas ou em fase final de conclusão, em sua totalidade, apresentaram falhas na qualidade dos projetos em desreipeto a Resolução da Diretoria Colegiada 50/2002 da Anvisa que devem ser comunicadas as Prefeituras para que tomem as medidas necessárias a correção das mesmas.

Verifica-se nas UBS São Judas Tadeu, URBIS III,Taizé, Malhado do Alto, nas UPAs Cruz das Almas, Lauro de Freitas e Santo Antônio de Jesus, problemas de serviços mal executados relativos a infiltrações. A UPA cruz das Almas verifica-se ausência de rodapé que causa dano a parede facilitando o acúmulo de poeira e mofo. Quanto ao tópico torneiras que necessitam de contato com as mãos foi constatado em todas as obras visitadas, concluídas ou em fase final de conclusão. No caso das infiltrações, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas,

razão pela qual será proposta comunicação a esses municípios para que adotem as devidas providências para resguardar o erário e os interesses da população.

Considerando, assim, que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, propõe-se dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados por meio do encaminhamento deste relatório e da deliberação que vier a ser proferida.

3.4 - Ausência de ART do projeto básico.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Não foram apresentadas as ART do projeto básico de 30 (trinta) das obras, dentre as 37 (trinta e sete) visitadas, com a justificativa da utilização de projeto padrão de outros órgãos a exemplo de UPBA - União dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia ou da dificuldade de localização em virtude de troca de governo nos municípios, associada a deficiência no arquivo dos documentos em desacordo com a Lei 6496/1977 que determina em seu Art 1º, que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e arquitetura. É dever de o gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

ALAGOINHAS

- UBS MORADA DO SOL (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS ALAGOINHAS VELHA (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS JARDIM PETROLAR (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS TAIZÉ (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
-

- UPA BARREIROS (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
-

- UBS BARREIRO (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);

CRUZ DAS ALMAS

- UBS/USF MODESTA BARBOSA - Não encontrado;
- UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU -não encontrado;
-

- UPA-PORTE I - não encontrado;

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

- UBS/USF URBIS III não encontrado. Projeto fornecido pela UPB.
- UBS/USF ZILDA ARMS - não encontrado. Projeto fornecido pela SESAB.
-

- UBS/USF SÃO PAULO - não encontrado. Projeto fornecido pela UPB.
- UPA - projeto da UPB. Solicitado a UPB mas até o final da auditoria não foi apresentado.

CONCEIÇÃO DO COITÉ

- UBS/USF ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA - não encontrado

SERRINHA

- UBS CAJUEIRO - projeto padrão do Ministério da Saúde;
- UBS ALTO DE FORA - - projeto padrão do Ministério da Saúde.

FEIRA DE SANTANA

O Município de Feira de Santana não apresentou os ARTs das obras, alegando que foi utilizado, em todas, o Projeto Básico do Ministério da Saúde.

- UBS CAMPO LIMPO I E II;
- UBS SÃO JOSÉ;
- UBS ASA BRANCA II ;
- UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA;
- UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES;
- UBS FEIRA VI;
- UBS RUA DO MÉXICO/ TOMBA;
- UBS FEIRA X;
- UBS LIBERDADE ITAMAR CARVALHO - FEIRA VI;
- UBS JARDIM PANORÂMICO - FEIRA VII;
- UPA MANGABEIRA;
- UPA QUEIMADINHA;
- UBS LAGOA SALGADA;
- UBS GEORGE AMÉRICO.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II)., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana., 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 061/2012 , 16/4/2012, Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba., Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI., Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo., Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres., Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 007/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 008/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO,

ZONA RURAL, SERRINHA/BA., Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 204/2014, 13/3/2014, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato Santo Antonio 904/2012, 18/6/2012, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS., Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 037/2012, 7/5/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE UPA, DENOMINADA UPA SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS/BA., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 098/2012, 3/7/2012, Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha, T&f Construções e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014 , 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA , Claryan Construtora Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falta da guarda dos documentos nos arquivos da prefeitura.

Utilização de projetos padrões sem solicitação das ARTs aos órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de imputação de penalidades administrativas, civis e penais, no caso de danos causados ao erário pela má execução dos projetos. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.4.7 - Evidências:

Alagoinhas - Esclarecimentos.

Achado vigilancia sanitária para relatório.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

O registro de ARTs é obrigatório tanto para os autores quanto para os co-autores do projeto básico, e a ausência destes documentos afronta o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 6496/77 e na Súmula 260/2010 do TCU.

Dar ciência da irregularidade às Prefeituras de Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Feira de Santana, Conceição do Coité, Alagoinhas e Serrinha, para que solicitem aos órgãos responsáveis pelos projetos a apresentação das ARTs de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos básicos das obras.

3.5 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Verificou-se a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica nas obras de Cruz das Almas, Conceição do Coité, Santo Antônio de Jesus e Feira de Santana. De acordo com o art. 3º da Resolução CONFEA n.º 425, de 18/12/1998, nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CRUZ DAS ALMAS

UBS/USF MODESTA BARBOSA ;
UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU;
UPA;

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

UBS/USF URBIS III;

UPA - apresentou ART de fiscalização;;

CONCEIÇÃO DO COITÉ

UBS/USF ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA;

FEIRA DE SANTANA

UBS CAMPO LIMPO I EII ;
UBS SÃO JOSÉ-porte II ;
UBS ASA BRANCA II- porte I;
UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA;

UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES ;
UBS FEIRA VI;
UBS RUA DO MÉXICO/ TOMBA;
UBS FEIRA XI;
UBS LIBERDADE ITAMAR CARVALHO - FEIRA VII;
UBS JARDIM PANORÂMICO - FEIRA VII ;
UPA MANGABEIRA;
UPA QUEIMADINHA;
UBS LAGOA SALGADA;
UBS GEORGE AMÈRICO.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA , Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II)., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar

Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana., 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 061/2012 , 16/4/2012, Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba., Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI., Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo., Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres., Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 098/2012, 3/7/2012, Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha, T&f Construções e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014 , 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na fiscalização do contrato.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Impossibilidade de responsabilização do executor em caso de constatação de irregularidade na obra. (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 10

Resolução 425/1998, CONFEA, art. 3º

3.5.7 - Evidências:

Alagoinhas - Esclarecimentos.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

De acordo com o art. 10 da Lei 6.496, de 07/12/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Dessa forma, conclui-se que é necessária a ART para todas as obras.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, propõe-se dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados.

3.6 - Houve recebimento indevido da obra.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

A Secretaria de Saúde de Santo Antônio de Jesus emitiu atestado de conclusão da edificação Unidade de Pronto Atendimento II (UPA Bairro Urbis III) para fins de recebimento da terceira parcela dos recursos seis meses antes do prazo de conclusão, pactuado para 07/06/2010, quase 2 (dois) meses depois da emissão do atestado o gestor municipal assinou aditivo prorrogando a execução dos serviços.

As obras foram iniciadas em 07/12/2009 com prazo de conclusão pactuado para 07/06/2010, o qual foi prorrogado para 31/12/2012, mediante celebração do Termo Aditivo 574/2012, assinado em 02/07/2012.

Em 15/05/2012, 6 (seis meses) antes de vencido o prazo de execução dos serviços, a Secretaria de Saúde emitiu atestado de conclusão da edificação para fins de recebimento da terceira parcela dos recursos. A liberação desta foi autorizada por meio da Resolução CIB nº 154/2012, de 18/05/2012, da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, baseada na documentação de conclusão apresentada pelo gestor à época.

Estranho é que o termo de edificação foi assinado em 15/05/2012 e quase 2 (dois) meses depois o gestor municipal assinou aditivo prorrogando a execução dos serviços, fato que não faz sentido pois, se a obra estava concluída, não havia necessidade de prorrogação do contrato.

A gestão sucessora, que assumiu o cargo em 01/01/2013, encontrou a obra ainda inacabada, com cerca 86% dos serviços executados e na tentativa de finalizar a obra prorrogou a vigência do contrato uma última vez até 02/03/2014. No entanto, a nova gestão não conseguiu concluir a execução dos serviços devido a irregularidades fiscais da contratada que impediu os pagamentos e continuidade do contrato.

O contrato foi rescindido unilateralmente pela administração municipal, justificado no Parecer do Procurador do Município.

Atualmente, a obra encontra-se quase concluída faltando colocação de piso e rodapés e outros ajustes finais a serem realizados em decorrência do desgaste natural.

Conforme relatório da UPA II, emitido pelo Fiscal da Obra, foram pagos serviços que representam percentual de 83,79% do total atualizado do contrato (R$ 1.366.144,82), ou seja, o saldo remanescente do contrato corresponde a R$ 221.452,06.

Em 07/04/2014 a atual Secretária Municipal de Saúde enviou expediente relatando a situação da obra endereçado à Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (CGUE/SAS/MS).

Encontra-se em andamento licitação para contratação de nova empresa para dar continuidade aos serviços, os quais foram orçados em R$ 124.037,70.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Gestão do Contrato. Relação município e contratada.

3.6.5 - Critérios:

Lei 8078/1990, art. 12; art. 23

Lei 8666/1993, art. 73; art. 74; art. 76

3.6.6 - Evidências:

Santo Antonio de Jesus - UPA Bairro Urbis III.

Santo Antonio de Jesus - UPA Bairro Urbis III medicoes.

Santo Antonio de Jesus - UPA Bairro Urbis III relatórios.

3.6.7 - Conclusão da equipe:

A atual gestão municipal vem adotando medidas para conclusão da Unidade de pronta Atendimento, que encontra-se com atraso bastante significativo em relação ao cronograma inicial.

Resta confirmado que o Secretário Municipal de Saúde da gestão anterior (2009-2012), Sr. Joan Paulo Andrade Souza, emitiu documento que não correspondia à realidade, ao atestar a conclusão da obra da UPA II, quando, na verdade, o empreendimento ainda encontrava-se inacabado. Tal ato teve como único objetivo o recebimento da terceira parcela os recursos, cuja liberação está vinculada à apresentação do termo de recebimento da obra.

Vale observar que o saldo do contrato, segundo orçamento estimativo constante da minuta do Edital para contratação dos serviços finais necessários à conclusão da UPA, à princípio, é suficiente para finalização da obra, não vislumbrando indícios de prejuízo ao Erário.

Considerando o Ministério da Saúde encontra-se ciente da situação do empreendimento, e que a Administração municipal já iniciou processo licitatório da conclusão da UPA, cujo orçamento estimado é inferior ao saldo remanescente do contrato anterior, entendemos que, no momento, não cabe intervenção deste Tribunal.

3.7 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

Como consequência de paralisação da UPA Lauro de Freitasobserva-se a deterioração por vandalismo de serviços já executados. Verifica-se portas arrancadas e danificadas, ferragens expostas e danificadas e furtos de portas, pias e bancadas. Ressalte-se que a obra está em andamento.

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

3.7.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na segurança da obra.

3.7.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens (efeito real) - Depredação da obra, bem como deterioração de ferragens devido a vandalismo, o que pode elevar o custo da da obra.

3.7.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

3.7.7 - Evidências:

Vandalismo e depreciação da UPA Itinga.

Vandalismo UPA Itinga noticias imprensa.

3.7.8 - Conclusão da equipe:

A segurança deficiente da obra contribui para a ocorrência de vandalismos e furtos, prejudicando a conclusão da obra.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, propõe~se dar conhecimento deste relatório ao Mnicípio de Lauro de Freitas por meio do encaminhamento deste relatório e da deliberação que vier a ser proferida.

3.8 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.8.2 - Situação encontrada:

Foram identificados nas obras visitadas problemas decorrentes de fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa relacionados a falta de avaliação dos projetos pela Vigilância Sanitária, Incompatibilidade entre a situação da obra e o percentual de execução registrado, bem como descompasso entre os percentuais registrados no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde e o verificado "in loco" ou no próprio sistema em outra consulta.

Avaliação dos Projetos pela Vigilância Sanitária

Das unidades visitadas, apenas a UPA Santa Terezinha/Alagoinhas apresentou Formulário de Requerimento de Análise do Projeto pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia, as outras 36 unidades não localizaram o documento de avaliação e aprovação pela Vigilância Sanitária contrariando a Resolução Anvisa RDC nº 51/2011 que determina em seu Art. 5º que os estabelecimentos de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente.

A definição da instância de análise, avaliação e aprovação de cada projeto dependerá de pactuação locorregional entre os estados e municípios, considerando as condições necessárias para o desempenho efetivo desta ação (art. 6º). Para a análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde são exigidos o projeto e a ART do autor do projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) competente.

UBS Zorilda Saturnino/ Conceição do Coité - a aprovação do Projeto Executivo pela Vigilância Sanitária não foi encontrada. As informações foram dificultadas pelo período eleitoral com mudança de Gestão, em 2013, onde a nova equipe não possuía informação sobre a obra;

A Diretora de Planejamento em Saúde de Alagoinhas justificou a ausência da aprovação do Projeto Básico pela Vigilância Sanitária das UBS Alagoinhas Velha, Taizé e Jardim Petrolar em virtude da equipe técnica da VISAU não possuir arquiteto e/ou engenheiro. Contudo os projetos foram checados por enfermeiros sanitaristas que avaliaram os fluxos conforme RDC 50 e não apontaram ressalvas dos mesmos.

A Diretora de Atenção Básica de Santo Antônio de Jesus informou que não localizou documento de aprovação do projeto Básico pela Vigilância Sanitária das UBSs URBIS III, São Paulo e Zilda Arms. A Diretora de Vigilância Sanitária de informou que a Vigilância Sanitária do município não participou da inspeção de aprovação da planta baixa da UPA pois seu quadro de pessoal não possui engenheiro ou arquiteto para este tipo de análise. A planta foi enviada ao setor de Engenharia da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual para análise e aprovação. A aprovação foi enviada via sistema, juntamente com a ordem de serviço para o Ministério da Saúde, tratando-se de pré-requisito para autorização e liberação da segunda parcela de investimento.

A Coordenadora de Equipe da Secretaria de Saúde de Cruz das Almas informou a inexistência do documento de aprovação do Projeto pela Vigilância Sanitária nas UBS Modesta Barbosa e São Judas Tadeu e da UPA

Faz-se necessário que a irregularidade aqui tratada seja comunicada aos gestores dos municípios.

Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde.

O andamento das obras de infraestrutura da saúde é monitorado pelo Sismob, o qual verificamos apresentar inconsistências, a saber:

Incompatibilidade entre a situação da obra e o percentual de execução: de acordo com o relatório gerado em abril/2014 verificamos que a UPA Santa Terezinha no Município de Alagoinhas encontra-se com percentual de execução registrado no sistema de 36,32% quando no campo "situação da obra" está preenchido como "em contratação".

Descompasso entre os percentuais registrados no Sismob e o verificado "in loco" ou no próprio sistema em outra consulta:

Santo Antônio de Jesus

UBS Zilda Arns

De acordo com a medição de 08/05/2014 o percentual executado era de 7,12%, quando, em data anterior (02/04/2014), o Sismob já registrava percentual de execução 3 (três) vezes maior (22,58%), indicando inconsistência entre as medições e os dados cadastrados no sistema.

Alagoinhas

UBS Jardim Petrolar

De acordo com a 9ª Planilha de Medição de 01/02 a 28/02/2014, o percentual de execução acumulado era de 78,23%, quando, cerca de um mês (25/03/2014) depois, o Sismob registrava percentual de execução menor, de 64,68%.

Lauro de Freitas

UBS Jardim Diamante

O Sismob registrava percentual de 24,85%, atualizado em 08/05/2014 e 18,25%, atualizado em 25/03/2014. Ambos destoam do percentual calculado com base na planilha de medição apresentada que correspondente a 10,84%.

UBS Jardim Tarumã

O Sismob registra percentual de execução de 24,85%, atualizado em 08/05/2014, cerca de 2 (dois) meses antes (25/03/2014) registrava percentual de execução maior (37,9%), indicando que não há confiabilidade no registro.

Fica mais evidente este descompasso o fato de que, durante a visita às obras (05/05/2014), o quantitativo de serviços realizados desta obra era visivelmente menor do que os executados na unidade de Jardim Diamante, embora a Sismob registrasse o mesmo percentual de execução para os dois empreendimentos (24,85% em 08/05/2014).

Feira de Santana

UBS Feira VI

De acordo com a 5ª Planilha de medição, referente março/2014, o percentual de execução correspondia a 67,94%, superior ao registrado no Sismob em abril/2014 (60,48%), quase um mês depois. Como não se espera decréscimo no andamento dos serviços, tal situação indica lançamentos que não correspondem à realidade.

UBS Santo Antônio dos Prazeres

O Sismob registra em 07/03/2014, percentual de execução de 0% quando em janeiro/2014 a planilha de medição já registrava 9,93% de execução, indicando inconsistência dos dados alimentados pelos municípios.

UBS Feira VII (Jardim Panorâmico)

O Sismob registra percentual de 5,27%, atualizado em 02/05/2014, quando em março/2014 o percentual medido era de 15,62%. Como não se espera decréscimo na evolução dos serviços, o fato de o percentual lançado em maio/2014 ser menor do que o relativo março/2014 nos leva a concluir que os dados do sistema podem não corresponder a realidade ou não estão sendo devidamente alimentados pelos municípios.

UBS Liberdade (Itamar Carvalho, Feira VII)

O Sismob registra percentual de 8,87%, atualizado em 02/05/2014, o que demonstra inconsistência no sistema, quando em março/2014 o percentual medido era de 17,79%. Como não se espera decréscimo na evolução dos serviços, o fato de o percentual lançado em maio/2014 ser menor do que o relativo março/2014 nos leva a concluir que os dados do sistema podem não corresponder a realidade ou não estão sendo devidamente alimentados pelos municípios.

3.8.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA

TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II)., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana., 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções

Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 004/2012, 6/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 061/2012 , 16/4/2012, Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca., Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba., Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI., Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, TIPO I, NA RUA DO AVIÃO, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA., Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo., Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres., Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 11/10/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, LOTEAMENTO PEDRITA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA., Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM DIAMANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA., Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM TARUMÃ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA., Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA 005/2012, 11/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CIDADE NOVA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA., JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 007/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 008/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA., Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 204/2014, 13/3/2014, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS., Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato Santo Antonio 904/2012, 18/6/2012, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS., Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 098/2012, 3/7/2012, Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha, T&f Construções e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014 , 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA , Claryan Construtora Ltda.

3.8.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência da administração e dos Controles Internos.

3.8.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

3.8.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

Resolução 51/2011, Agência Nacional de Vigilância Santitária / Diretoria Colegiada, art. 5º

3.8.7 - Evidências:

Achado vigilancia sanitária para relatório - Achado vigilancia sanitária.

3.8.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

.

3.8.9 - Conclusão da equipe:

A Resolução Anvisa RDC nº 51/2011 determina em seu Art. 5º que os estabelecimentos de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Propõe-se dar ciência aos municípios por meio do encaminhamento deste relatório e da deliberação que vier a ser proferida.

4 - CONCLUSÃO

A fiscalização realizada pela Secex-BA nas obras de infraestrututura da saúde teve como principal objetivo fornecer subsídios para que a Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações elabore relatório consolidado da situação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), tendo em vista os relevantes investimentos efetuados pelo Ministério da Saúde na área para aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dos 37 empreendimentos vistoriados, 27 encontram-se em situação em de atraso, o que representa 73% de obras atrasadas em relação ao cronograma inicial, sendo que 20 (vinte) estão em execução e sete encontram-se com serviços paralisados ou em ritmo de construção significativamente lento. Somente 7 empreendimentos encontravam-se em funcionamento, o que representa um percentual muito baixo.

Além disso, 3 (três) obras encontram-se paralisadas pela justiça devido a litígio pela propriedade do terreno não sendo incluídas para computo do percentual de obras atrasadas. É o caso da UBS Pedrita, no município de Lauro de Freitas e da UPA Queimadinha e UBS Lagoa Salgada, ambas no município de Feira de Santana.

De uma forma geral, observamos que o elevado percentual de atraso tem relação com a demora da liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde, principalmente no que diz respeito ao repasse da segunda parcela, que demonstrou ser bastante significativa, em termos financeiros, para custear os serviços executados.

Os atrasos na conclusão das unidades de saúde têm um forte impacto na população, que sofrem os maiores prejuízos imediatos, pois são privados dos serviços que deveriam ser prestados caso as unidades estivessem em funcionamento.

No que se refere à acessibilidade, todas as 7 (sete) unidades em funcionamento apresentaram irregularidades.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos que não está sendo observada nas construções.

Quanto à qualidade das instalações, das 7 (sete) já entregues 6 (seis) apresentaram deficiências na qualidade das obras em desrespeito a Resolução da Diretoria Colegiada 50/2002 da Anvisa. Além das obras concluídas, foram também observados problemas de qualidade já na construção de 4 (quatro) unidades ainda em fase de execução.

O item que mais chamou a atenção foi que, em todas as obras visitadas concluídas ou em fase final de conclusão, as torneiras que necessitam de contato com as mãos, inclusive nas salas de procedimentos de emergência das UPAs, não sendo observado o item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

No que tange aos aspectos de sustentabilidade, na maioria das UBS e UPAs não se identificaram elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações, o que nos permite concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga.

Em todas as obras, inclusive aquelas em execução inicial, não há previsão de ligação com a rede de esgoto do município, funcionando com fossa sépticas, tal fato deve-se à precariedade da rede de esgoto municipal que alcança poucas localidades.

Achados vinculados às questões de auditoria:

- Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.;
- Execução de serviços com qualidade deficiente.;
- Ausência de ART do projeto básico.;
- Ausência de ART do responsável pela execução da obra.;
- Houve recebimento indevido da obra.;
- Obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo; e
- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - Encaminhar copia deste relatório aos municípios de Alagoinhas/BA, Cruz das Almas/BA, Conceição do Coité/BA, Feira de Santana/BA, Lauro de Freitas/BA, Santo Antônio de Jesus/BA e Serrinha/BA; e

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 (processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 28/4/2014	**Percentual executado:** 44
Data do início da obra: 1/1/2009	**Data prevista para conclusão:** 30/11/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Devido às peculiaridades do trabalho, que contempla a avaliação de 37 empreendimentos, o percentual de execução indicado corresponde a uma média dos objetos inspecionados pela equipe de auditoria. A situação "em andamento" corresponde ao programa como um todo, já que a auditoria constatou a existência de obras já concluídas, paralisadas, em andamento e até mesmo não iniciadas. A data de início corresponde ao exercício do objeto mais antigo e a previsão de conclusão foi calculada com base nas informações dos gestores, muito embora não seja precisa pois muitas obras encontram-se atrasadas e, provavelmente, sofrerão prorrogação de prazo.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 10.975.502,50
Valor estimado global da obra: R$ 19.688.908,99
Data base estimativa: 2/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:
As informações são relativas aos custos das 37 obras da amostra analisada.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: ALAGOINHAS - 037/2012

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE UPA, DENOMINADA UPA SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS/BA.

Data da assinatura: 16/4/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 05.645.160/0001-01

Razão social: Cetral Construções e Serviços Ltda

CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38

Razão social: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA

Situação inicial

Vigência: 7/5/2012 a 7/5/2013

Valor: R$ 839.969,43

Data-base: 30/7/2009

Volume do serviço: 882,87 m2

Custo unitário: 951,40 R$/m2

BDI: 20,00%

Situação atual

Vigência: 7/5/2012 a 7/5/2013

Valor: R$ 809.963,51

Data-base: 30/7/2009

Volume do serviço: 882,87 m2

Custo unitário: 917,42 R$/m2

BDI: 20,00%

Nº/Data aditivo atual: 046 9/10/2012

Situação do contrato: Rescindido.

Data da rescisão: 29/8/2013

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Os recursos para execução deste contrato tem origem no Contrato de repasse nº 0282263-25/2008, celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL no âmbito do Programa Hospital Especial.

Conforme documentação disponibilizada, a CAIXA, em Ofício nº 1410/2012/SR Norte Bahia/BA, datado de 06/07/2012, após exame do procedimento licitatório autorizou o município a iniciar as obras.
A obra encontra-se atualmente paralisada aguardando finalização das exigências demandadas pela CAIXA (Ofício nº 2064/2013) para que seja realizado novo processo licitatório.
A ordem de serviço data de 07/05/2012.
Foram celebrados dois aditivos ao contrato inicial: o 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de execução e 2º Termo Aditivo nº 046/2012 teve por objeto a redução de R$ 30.005,92 do valor inicialmente contratado (cerca de 3,50% do valor inicial contratado).
Em 29/08/2013 foi assinado Termo de Distrato nº 012/2013, firmado entre a Prefeitura de Alagoinhas e a CETRAL Construções, solicitado pela contratada sob a alegação de dificuldades econômicas para atender às demandas do instrumento contratual.

Nº contrato: ALAGOINHAS - 066/2012

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA

Data da assinatura: 26/4/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 02.307.142/0001-21

Razão social: Csi Prestação de Serviços Ltda

CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38

Razão social: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 11/7/2012 a 12/7/2013	**Vigência:** 11/7/2012 a 13/7/2014
Valor: R$ 266.585,53	**Valor:** R$ 322.957,18
Data-base: 20/1/2011	**Data-base:** 20/1/2011
Volume do serviço: 311,00 m2	**Volume do serviço:** 311,00 m2
Custo unitário: 857,18 R$/m2	**Custo unitário:** 1.038,44 R$/m2
BDI: 8,00%	**BDI:** 8,00%
	Nº/Data aditivo atual: 007 28/1/2014
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE ALTERAÇÕES NO OBJETO.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

O contrato em questão contempla a construção de 3 unidades básicas de saúde: Alagoinhas Velha, Jardim Petrolar e Santa Terezinha (Taizê), no Município de Alagoinhas/Ba. O total contratado soma R$ 799.756,59. As informações acima registradas referem-se somente ao Lote III da Tomada de Preços 004/2012 - UBS Taizê.

Apesar de o contrato ter sido assinado em 26/04/2012, a ordem de serviço somente foi emitida em 11/07/2012, quase três meses depois. A documentação disponibilizada demonstra que houve um longo espaço de tempo entre a habilitação do município (01/12/2010) e a liberação da 1ª parcela (23/9/2011), fato que pode ter resultado no atraso do início dos serviços e na conclusão da obra, previsto inicialmente para 12/07/2012.

Foram celebrados dois aditivos: o 1º de prorrogação de prazo por mais 12 meses e o 2ª de acréscimo de serviços na unidade de Taizê no valor de R$ 56.371,65 (correspondente a 21,15% do valor contratado para execução da obra da UBS de Taizê).

Nº contrato: ALAGOINHAS - 066/2012

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA

Data da assinatura: 26/4/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 02.307.142/0001-21

Razão social: Csi Prestação de Serviços Ltda

CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38

Razão social: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 11/7/2012 a 12/7/2013	**Vigência:** 11/7/2012 a 13/7/2014
Valor: R$ 266.585,53	**Valor:** R$ 266.585,53
Data-base: 20/1/2011	**Data-base:** 20/1/2011
Volume do serviço: 311,00 m2	**Volume do serviço:** 311,00 m2
Custo unitário: 857,18 R$/m2	**Custo unitário:** 857,18 R$/m2
BDI: 8,00%	**BDI:** 8,00%
	Nº/Data aditivo atual: 0072014 28/1/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve alterações no projeto.

Observações:

O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: ALAGOINHAS - 066/2012

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA

Data da assinatura: 26/4/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 02.307.142/0001-21

Razão social: Csi Prestação de Serviços Ltda

CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38

Razão social: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 11/7/2012 a 12/7/2013	**Vigência:** 11/7/2012 a 13/7/2014
Valor: R$ 266.585,53	**Valor:** R$ 266.585,53
Data-base: 20/1/2011	**Data-base:** 20/1/2011
Volume do serviço: 311,00 m2	**Volume do serviço:** 311,00 m2
Custo unitário: 857,18 R$/m2	**Custo unitário:** 857,18 R$/m2
BDI: 8,00%	**BDI:** 8,00%
	Nº/Data aditivo atual: 007 28/1/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve alterações no projeto.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
O contrato em questão contempla a construção de 3 unidades básicas de saúde: Alagoinhas Velha, Jardim Petrolar e Santa Terezinha (Taizê), no Município de Alagoinhas/Ba. O total contratado soma R$ 799.756,59. As informações acima registradas referem-se somente ao Lote II da Tomada de Preços 004/2012 - UBS Jardim Petrolar.
Foram celebrados dois aditivos ao contrato original: o primeiro TA nº 004/2013 de prorrogação do prazo de execução até 13/07/2014. O segundo TA nº 007/2014 tem por objeto o acréscimo de serviços referentes à construção da UBS de Taizê, portanto não tem impacto financeiro sobre o custo da UBS de Jardim Petrolar.

Nº contrato: ALAGOINHAS - 100/2013

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA.

Data da assinatura: 3/6/2013

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 02.307.142/0001-21

Razão social: Csi Prestação de Serviços Ltda

CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38

Razão social: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA

Situação inicial

Vigência: 3/6/2013 a 3/6/2014

Valor: R$ 197.367,51

Data-base: 1/11/2012

Volume do serviço: 191,55 m2

Custo unitário: 1.030,37 R$/m2

BDI: 11,43%

Situação atual

Vigência: 3/6/2013 a 3/6/2014

Valor: R$ 197.367,51

Data-base: 1/11/2012

Volume do serviço: 191,55 m2

Custo unitário: 1.030,37 R$/m2

BDI: 11,43%

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Nõ houve alterações do objeto.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: ALAGOINHAS - 100/2013

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, TIPO I, NA RUA DO AVIÃO, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA.

Data da assinatura: 3/6/2013

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 02.307.142/0001-21

Razão social: Csi Prestação de Serviços Ltda

CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38

Razão social: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA

Situação inicial

Situação atual

Vigência: 3/6/2013 a 6/3/2014	**Vigência:** 3/6/2013 a 6/3/2014
Valor: R$ 1.498.517,21	**Valor:** R$ 1.498.517,21
Data-base: 28/8/2012	**Data-base:** 28/8/2012
Volume do serviço: 803,75 m2	**Volume do serviço:** 803,75 m2
Custo unitário: 1.864,40 R$/m2	**Custo unitário:** 1.864,40 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: ALAGOINHAS - 100/2013

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA.

Data da assinatura: 3/6/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.307.142/0001-21	**Razão social:** Csi Prestação de Serviços Ltda
CNPJ contratante: 13.646.005/0001-38	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/6/2013 a 3/6/2014	**Vigência:** 3/6/2013 a 3/6/2014
Valor: R$ 266.118,34	**Valor:** R$ 266.118,34
Data-base: 20/1/2011	**Data-base:** 20/1/2011
Volume do serviço: 311,00 m2	**Volume do serviço:** 311,00 m2
Custo unitário: 855,68 R$/m2	**Custo unitário:** 855,68 R$/m2
BDI: 11,43%	**BDI:** 11,43%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: sem alterações no objeto

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Data da assinatura: 26/11/2010

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 10.573.987/0001-97

Razão social: Claryan Construtora Ltda

CNPJ contratante: 13.843.842/0001-57

Razão social: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 27/11/2010 a 31/5/2011	**Vigência:** 27/11/2010 a 27/4/2012
Valor: R$ 200.000,00	**Valor:** R$ 200.000,00
Data-base: 25/8/2010	**Data-base:** 25/8/2010
Volume do serviço: 193,00 m2	**Volume do serviço:** 193,00 m2
Custo unitário: 1.036,26 R$/m2	**Custo unitário:** 1.036,26 R$/m2
BDI: 8,00%	**BDI:** 8,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 27/1/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO OBJETO SOMENTE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Foram assinados três termos aditivos de prorrogação de prazo. A ordem de serviço foi assinada em 03/12/2010. Atualmente a Unidade de Saúde encontra-es em operação.

Nº contrato: CRUZ DAS ALMAS - 193/2011

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL.

Data da assinatura: 12/12/2011

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.119.194/0001-37	**Razão social:** Vitoria Engenharia e Construções Ltda
CNPJ contratante: 14.006.977/0001-20	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 25/1/2012 a 24/7/2012	**Vigência:** 25/1/2012 a 24/7/2012
Valor: R$ 221.083,93	**Valor:** R$ 221.083,93
Data-base: 21/9/2011	**Data-base:** 21/9/2011
Volume do serviço: 170,82 m2	**Volume do serviço:** 170,82 m2
Custo unitário: 1.294,25 R$/m2	**Custo unitário:** 1.294,25 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: CRUZ DAS ALMAS - 271/2010

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA.

Data da assinatura: 15/4/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.358.870/0001-98	**Razão social:** Veloso Batista Ltda
CNPJ contratante: 14.006.977/0001-20	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/4/2010 a 15/10/2010	**Vigência:** 15/4/2010 a 15/10/2010
Valor: R$ 873.911,81	**Valor:** R$ 873.911,81
Data-base: 3/8/2009	**Data-base:** 3/8/2009
Volume do serviço: 793,28 m2	**Volume do serviço:** 793,28
Custo unitário: 1.101,64 R$/m2	**Custo unitário:** 1.101,64 R$/
BDI:	**BDI:**

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: CRUZ DAS ALMAS - 376/2010

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA

Data da assinatura: 28/6/2010 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Santana Serviços de Construção Ltda

CNPJ contratante: 14.006.977/0001-20 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 28/6/2010 a 23/9/2010	**Vigência:** 28/6/2010 a 23/9/2010
Valor: R$ 182.441,85	**Valor:** R$ 182.441,85
Data-base: 25/5/2010	**Data-base:** 25/5/2010
Volume do serviço: 162,89 m2	**Volume do serviço:** 162,89
Custo unitário: 1.120,03 R$/m2	**Custo unitário:** 1.120,03 R$/
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: FEIRA 037/2014

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila.

Data da assinatura: 15/1/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.398.188/0001-91	**Razão social:** Construtora Otamerca Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/1/2014 a 14/7/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 14/7/2014
Valor: R$ 685.704,12	**Valor:** R$ 685.704,12
Data-base: 1/10/2013	**Data-base:** 1/10/2013
Volume do serviço: 416,00 m2	**Volume do serviço:** 416,00 m2
Custo unitário: 1.648,32 R$/m2	**Custo unitário:** 1.648,32 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 010/2010

Objeto do contrato: Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana.

Data da assinatura: 6/4/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.022.141/0001-80	**Razão social:** 5M Construções e Comércio Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/4/2010 a 31/1/2011	**Vigência:** 6/4/2010 a 31/1/2011
Valor: R$ 998.350,00	**Valor:** R$ 998.350,00
Data-base: 25/3/2010	**Data-base:** 25/3/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**

BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
No foram disponibilizados aditivos. a obra encontra-se quase concluída.

Nº contrato: FEIRA 035/2014-1111

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo.

Data da assinatura: 15/1/2014	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 13.246.574/0001-96	**Razão social:** Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/1/2014 a 15/7/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 15/7/2014
Valor: R$ 665.338,34	**Valor:** R$ 665.338,34
Data-base: 1/11/2013	**Data-base:** 1/11/2013
Volume do serviço: 416,00 m2	**Volume do serviço:** 416,00 m2
Custo unitário: 1.599,37 R$/m2	**Custo unitário:** 1.599,37 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 036/2014

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II).

Data da assinatura: 15/1/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.499.315/0001-49 **Razão social:** VS Serviços Tecnico Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 15/1/2014 a 15/7/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 15/7/2014
Valor: R$ 518.482,92	**Valor:** R$ 518.482,92
Data-base: 30/10/2013	**Data-base:** 30/10/2013
Volume do serviço: 287,94 m2	**Volume do serviço:** 287,94 m2
Custo unitário: 1.800,66 R$/m2	**Custo unitário:** 1.800,66 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: não houve

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 036/2014 1111

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê.

Data da assinatura: 15/1/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.499.315/0001-49 **Razão social:** VS Serviços Tecnico Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 15/1/2014 a 15/7/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 15/7/2014
Valor: R$ 540.293,90	**Valor:** R$ 540.293,90

Data-base: 1/10/2013	**Data-base:** 1/10/2013
Volume do serviço: 287,94 m2	**Volume do serviço:** 287,94 m2
Custo unitário: 1.876,41 R$/m2	**Custo unitário:** 1.876,41 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 037/2014

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII

Data da assinatura: 15/1/2014	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.398.188/0001-91	**Razão social:** Construtora Otamerca Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/1/2014 a 14/7/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 14/7/2014
Valor: R$ 590.420,63	**Valor:** R$ 590.420,63
Data-base: 1/11/2013	**Data-base:** 1/11/2013
Volume do serviço: 287,94 m2	**Volume do serviço:** 287,94 m2
Custo unitário: 2.050,49 R$/m2	**Custo unitário:** 2.050,49 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 059/2014 1111

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres.

Data da assinatura: 28/2/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 14.118.283/0001-85 **Razão social:** Inova Serviços e Construções Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 28/2/2014 a 29/8/2014	**Vigência:** 28/2/2014 a 29/8/2014
Valor: R$ 520.359,95	**Valor:** R$ 520.359,95
Data-base: 1/10/2013	**Data-base:** 1/10/2013
Volume do serviço: 315,18 m2	**Volume do serviço:** 315,18 m2
Custo unitário: 1.650,99 R$/m2	**Custo unitário:** 1.650,99 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 061/2012

Objeto do contrato: Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada.

Data da assinatura: 16/4/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.645.160/0001-01 **Razão social:** Cetral Construções e Serviços Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 16/4/2012 a 15/10/2013	**Vigência:** 16/4/2012 a 15/4/2014
Valor: R$ 323.495,93	**Valor:** R$ 323.495,93
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Obra paralisada em virtude de questão com o terreno.
Volume dos serviços e BDI não informado.

Nº contrato: FEIRA 077/2012 1111

Objeto do contrato: Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca.

Data da assinatura: 8/5/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.645.160/0001-01	**Razão social:** Cetral Construções e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/5/2012 a 4/11/2012	**Vigência:** 8/5/2012 a 7/5/2014
Valor: R$ 329.486,60	**Valor:** R$ 329.486,60
Data-base: 1/1/2012	**Data-base:** 1/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Não foram disponibilizadas informaçõse referentes a data base, volume de serviços e BDI.

Nº contrato: FEIRA 098/2012	
Objeto do contrato: Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha	
Data da assinatura: 3/7/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.730.087/0001-03	**Razão social:** T&f Construções e Empreendimentos Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/7/2012 a 29/4/2013	**Vigência:** 3/7/2012 a 29/4/2013
Valor: R$ 1.540.000,00	**Valor:** R$ 1.540.000,00
Data-base: 1/1/2012	**Data-base:** 1/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Obra paralisada.
Não foi informado BDI nem volume dos serviços.

Nº contrato: FEIRA 114/2013 1111	
Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba.	
Data da assinatura: 3/7/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 40.485.849/0001-17 **Razão social:** Construtora Almeida Pessoa Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/7/2013 a 30/12/2013	**Vigência:** 3/7/2013 a 30/12/2013
Valor: R$ 399.075,08	**Valor:** R$ 399.075,08
Data-base: 1/2/2013	**Data-base:** 1/2/2013
Volume do serviço: 287,94 m2	**Volume do serviço:** 287,94 m2
Custo unitário: 1.385,96 R$/m2	**Custo unitário:** 1.385,96 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: FEIRA 116/2013 1111

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI.

Data da assinatura: 3/7/2013 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.529.799/0001-21 **Razão social:** Construtora Vasco Marinho Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/7/2013 a 30/12/2013	**Vigência:** 3/7/2013 a 2/4/2014
Valor: R$ 372.982,00	**Valor:** R$ 372.982,00
Data-base: 1/2/2013	**Data-base:** 1/2/2013
Volume do serviço: 287,94 m2	**Volume do serviço:** 287,94 m2
Custo unitário: 1.295,34 R$/m2	**Custo unitário:** 1.295,34 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 19 2/1/2014

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: FEIRA 141/2013 1111

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José

Data da assinatura: 15/7/2013

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 14.043.574/0001-51

Razão social: Construtora Almeida Pessoa Ltda

CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51

Razão social: Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 15/7/2013 a 11/1/2014	**Vigência:** 15/7/2013 a 4/5/2014
Valor: R$ 374.188,67	**Valor:** R$ 374.188,67
Data-base: 1/2/2013	**Data-base:** 1/2/2013
Volume do serviço: 336,07 m2	**Volume do serviço:** 336,07 m2
Custo unitário: 1.113,42 R$/m2	**Custo unitário:** 1.113,42 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 20 5/2/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: FEIRA 37/2014

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba.

Data da assinatura: 15/1/2014

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 05.398.188/0001-91	**Razão social:** Construtora Otamerca Ltda
CNPJ contratante: 14.043.574/0001-51	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/1/2014 a 14/7/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 14/7/2014
Valor: R$ 510.172,63	**Valor:** R$ 510.172,63
Data-base: 1/10/2013	**Data-base:** 1/10/2013
Volume do serviço: 287,94 m2	**Volume do serviço:** 287,94 m2
Custo unitário: 1.771,80 R$/m2	**Custo unitário:** 1.771,80 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: LAURO DE FREITAS - UPA

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA

Data da assinatura: 3/2/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.144.810/0001-23	**Razão social:** Jsa Construções Ltda.
CNPJ contratante: 13.927.819/0001-40	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/2/2011 a 2/2/2012	**Vigência:** 3/2/2011 a 2/3/2013
Valor: R$ 1.475.514,55	**Valor:** R$ 1.668.819,68
Data-base: 30/4/2010	**Data-base:** 30/4/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%

Nº/Data aditivo atual: 6 27/12/2012

Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
A obra foi inaugurada com pedências no final de 2012. A atual gestão contratou auditoria independente e solicitou ao Denasus auditoria para apurar irregularidades na execução dos serviços e solicitou ao Denasus que verificasse a execução da obra.
Foram celebrados 4 (quatro) ditivos de prorrogação de prazo: 1º TA, em 04/01/2012; 2º TA, em 25/04/2012; 4º TA, em 26/10/2012, e 6º TA, em 27/12/2012. Além disso també foram celebrados aditivos de acréscimo ao valor contratual e de reajuste financeiro, a saber:
a)1º TA acréscimo de R$ 35.617,13;
b)3º TA reajuste financeiro do saldo do contrato no valor de R$ 46.066,00 e
c)5º TA acréscimo de serviços no valor de 111.622,00.
Foram celebrados 4 (quatro) aditivos de prorrogação do prazo do contrato: 1º TA, em 04/01/2012, 2º TA, em 25/0
O Denasus emitiu relatório preliminar que encontra-se em fase de analise de justificativas.
Existe processo de sindicancia instaurado pelo Executivo municipal para apurar possíveis irregularidades na execução da obra.
Foram celebrados dois aditivos com alterações na planilha de serviços que resultaram em acréscimo ao valor inicial mcontratato e um de reajuste financeiro, a saber:
a) 1º Termo aditivo, assinado em 04/01/2012, com acréscimo de R$ 35.617,13;
b)3º Termo Aditivo, assinado em 28/08/2012, reajuste do saldo remanescente do contrato correspondente a R$ 46.066,00; e
c) 5º Termo Aditivo, assinado em 06/12/2012, com macréscimo de serviços correspondente a R$ 111.622,00.
Volume serviços não informado.

Nº contrato: LAURO DE FREITAS - 287/2012

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM TARUMÃ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA.

Data da assinatura: 26/12/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.571.440/0001-52	**Razão social:** Life Construtora e Projetos Ltda
CNPJ contratante: 13.927.819/0001-40	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 27/2/2013 a 27/9/2013	**Vigência:** 27/2/2013 a 27/9/2013
Valor: R$ 404.544,85	**Valor:** R$ 404.544,85
Data-base: 30/4/2012	**Data-base:** 30/4/2012
Volume do serviço: 346,85 m2	**Volume do serviço:** 346,85 m2
Custo unitário: 1.166,33 R$/m2	**Custo unitário:** 1.166,33 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Foi previsto no contrato prazo de 7 meses para execução dos serviços a contar da emissão da ordem de serviço (27/02/2013). Não foram apresentados aditivos de prorrogação embora a vigência esteja vencida.
O Sismob registra percentual de execução de 24,85%, no entanto não foi apresentada qualquer planilha de medição da obra.
Segundo informado, durante a visitação, a obra ficou paralisada por cerca de 3 meses e os serviços retornaram a pouco mais de um mês.
BDI não informado.

Nº contrato: LAURO DE FREITAS - 287/2012

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, LOTEAMENTO PEDRITA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA.

Data da assinatura: 26/12/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.571.440/0001-52	**Razão social:** Life Construtora e Projetos Ltda
CNPJ contratante: 13.927.819/0001-40	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 11/10/2013 a 11/5/2014	**Vigência:** 11/10/2013 a 11/5/2014
Valor: R$ 399.612,79	**Valor:** R$ 399.612,79
Data-base: 30/4/2012	**Data-base:** 30/4/2012
Volume do serviço: 346,85 m2	**Volume do serviço:** 346,85 m2

Custo unitário: 1.152,11 R$/m2	**Custo unitário:** 1.152,11 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
As obras encontram-se paralizadas em razão de ação judicial impetrada por litigante que supostamente detem a propriedade do terreno.

Nº contrato: LAURO DE FREITAS - 287/2012

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM DIAMANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA.

Data da assinatura: 26/12/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.571.440/0001-52	**Razão social:** Life Construtora e Projetos Ltda
CNPJ contratante: 13.927.819/0001-40	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/2/2013 a 27/9/2013	**Vigência:** 27/2/2013 a 27/9/2013
Valor: R$ 400.794,34	**Valor:** R$ 400.794,34
Data-base: 30/4/2012	**Data-base:** 30/4/2012
Volume do serviço: 346,85 m2	**Volume do serviço:** 346,85
Custo unitário: 1.155,52 R$/m2	**Custo unitário:** 1.155,52 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE ALTERAÇÕES NO OBJETO.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Foi previsto no contrato prazo de 7 meses para execução dos serviços a contar da emissão da ordem de

serviço (27/02/2013). Não foram apresentados aditivos de prorrogação embora a vigência esteja vencida.
O Sismob registra percentual de execução de 24,85%, embora a única medição apresentada indica a execução de cerca de 11%.
Segundo informado, durante a visitação, a obra ficou paralisada por cerca de 3 meses e os serviços retornaram a pouco mais de um mês.
BDI não informado.

Nº contrato: Santo Antonio 1.130/2009

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS.

Data da assinatura: 1/12/2009	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.773.906/0001-62	**Razão social:** Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda
CNPJ contratante: 13.825.476/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/12/2009 a 1/12/2011	**Vigência:** 1/12/2009 a 2/3/2014
Valor: R$ 1.090.375,57	**Valor:** R$ 1.373.937,28
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.179,15 m2	**Volume do serviço:** 1.475,70 m2
Custo unitário: 924,71 R$/m2	**Custo unitário:** 931,04 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 363 2/12/2013
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 5/2/2014

Alterações do objeto: ACRÉSCIMO DE 25,15%.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Projeto fornecido pela UPB. Termo Aditivo 980/2011 -08/07/2011- aumento quantitativo do objeto em 5,8% valor de R$ 62.591,70; Termo Aditivo 335/2012 - 15/02/2012- aumento no valor do contrato em 19,3515% do total inicial, R$ 220.970,01, referente a alteração de itens; Termo Aditivo 195/2012- 03/01/2011 (correto seria 2012) - prorrogação de prazo para conclusão da obra para 30/06/2012; Termo Aditivo 574/2012 -02/07/2012- prorrogação prazo para conclusão da obra para 31/12/2012

Termo Aditivo 363/2013 -02/12/2013- prorrogação da obra até 02/03/2014;Paralisada (licitação para execução da rede elétrica realizada em 15/05/2014).
BDI não informado.

Nº contrato: Santo Antonio 1194/2010

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS

Data da assinatura: 4/11/2010 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.773.906/0001-62 | **Razão social:** Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda

CNPJ contratante: 13.825.476/0001-03 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/11/2010 a 3/5/2011	**Vigência:** 4/11/2010 a 13/12/2011
Valor: R$ 198.975,71	**Valor:** R$ 247.187,91
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 191,55 m2	**Volume do serviço:** 191,55 m2
Custo unitário: 1.038,76 R$/m2	**Custo unitário:** 1.038,76 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: AUMENTO NO QUANTITATIVO DO OBJETO DO CONTRATO EM 24,23% CORRESPONDENTE A R$ 48.212,20.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Termo Aditivo de prorrogação de prazo por 100 dias. Termo de aumento no quantitativo do objeto.

Nº contrato: Santo Antonio 204/2014

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS.

Data da assinatura: 13/3/2014 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 41.998.113/0001-05 **Razão social:** Construtora Maxfort Ltda. - ME

CNPJ contratante: 13.825.476/0001-03 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/3/2014 a 29/11/2014	**Vigência:** 13/3/2014 a 29/11/2014
Valor: R$ 276.720,57	**Valor:** R$ 276.720,57
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 182,67 m2	**Volume do serviço:** 182,67 m2
Custo unitário: 1.514,86 R$/m2	**Custo unitário:** 1.514,86 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: Santo Antonio 904/2012

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS.

Data da assinatura: 18/6/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 11.595.714/0001-06 **Razão social:** Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda

CNPJ contratante: 13.825.476/0001-03 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 18/6/2012 a 31/12/2012	**Vigência:** 18/6/2012 a 21/5/2014
Valor: R$ 299.247,77	**Valor:** R$ 299.247,77
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 311,00 m2	**Volume do serviço:** 311,00 m2
Custo unitário: 962,21 R$/m2	**Custo unitário:** 962,21 R$/m2
BDI: 19,00%	**BDI:** 19,00%

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.

Nº contrato: SERRINHA - 004/2012

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA

Data da assinatura: 5/1/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 04.014.094/0001-09

Razão social: JR Empreendimentos Ltda.

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03

Razão social: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 6/1/2012 a 6/7/2012	**Vigência:** 6/1/2012 a 6/7/2014
Valor: R$ 197.733,53	**Valor:** R$ 197.733,53
Data-base: 30/11/2011	**Data-base:** 30/11/2011
Volume do serviço: 260,00 m2	**Volume do serviço:** 260,00 m2
Custo unitário: 760,51 R$/m2	**Custo unitário:** 760,51 R$/m2
BDI:	**BDI:**

Nº/Data aditivo atual: 4 7/1/2014

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO OBJETO, SOMENTE PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
BDI não informado.

Nº contrato: SERRINHA - 007/2014

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA

Data da assinatura: 20/1/2014 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.482.299/0001-07 | **Razão social:** Jota Construções Ltda

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial

Vigência: 21/1/2014 a 21/7/2014

Valor: R$ 407.523,52

Data-base: 30/10/2013

Volume do serviço: 286,94 m2

Custo unitário: 1.420,23 R$/m2

BDI:

Situação atual

Vigência: 21/1/2014 a 21/7/2014

Valor: R$ 407.523,52

Data-base: 30/10/2013

Volume do serviço: 286,94 m2

Custo unitário: 1.420,23 R$/m2

BDI:

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE ALTERAÇÕES NO OBJETO OU NO VALOR CONTRATADO.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
A ordem de serviço foi assinada em 21/01/2014 e a obra encontra-se com percentual de execução de cerca de 19% (considerando medição de abril/2014), aquem do percentual previsto no cronograma inicial para esse período (48%). O Sismob registra percentual de 21,05% (atualizado em 08/05/2014). BDI não informado.

Nº contrato: SERRINHA - 008/2014

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA.

Data da assinatura: 20/1/2014 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.482.299/0001-07 | **Razão social:** Jota Construções Ltda

CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Situação inicial | **Situação atual**

Vigência: 21/1/2014 a 23/6/2014	**Vigência:** 21/1/2014 a 23/6/2014
Valor: R$ 405.930,83	**Valor:** R$ 407.930,83
Data-base: 30/10/2013	**Data-base:** 30/10/2013
Volume do serviço: 286,94 m2	**Volume do serviço:** 286,94 m2
Custo unitário: 1.414,68 R$/m2	**Custo unitário:** 1.421,65 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: não houve alterações do objeto nem aditivos.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
A ordem de serviço foi assinada em 21/01/2014 e a obra encontra-se com percentual de execução de cerca de 6,5% (considerando medição de 17/03/2014), um pouco acima do valor previsto no cronograma inicial para esse período (cerca de 31,8%). O Sismob registra percentual de 9,3% (atualizado em 09/04/2014).
BDI não informado.

Nº contrato: SERRINHA 005/2012

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CIDADE NOVA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA.

Data da assinatura: 10/1/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.014.094/0001-09	**Razão social:** JR Empreendimentos Ltda.
CNPJ contratante: 13.845.086/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Serrinha - BA
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 11/1/2012 a 10/7/2012	**Vigência:** 10/1/2012 a 11/7/2014
Valor: R$ 197.733,53	**Valor:** R$ 197.733,53
Data-base: 30/11/2011	**Data-base:** 30/11/2011
Volume do serviço: 260,00 m2	**Volume do serviço:** 260,00 m2
Custo unitário: 760,51 R$/m2	**Custo unitário:** 760,51 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4 10/1/2014

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO OBJETO, SOMENTE NA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Observações:
O contrato não possui registro no Siasg, haja vista ter sido celebrado pelo município.
Foram assinados quatro aditivos de prorrogação de prazo. A ordem de serviço foi assinada em 28/05/2012 e a obra encontra-se com percentual de execução de cerca de 82% (considerando medição de 15/04/2014). O Sismob registra percentual de 88,15% (atualizado em 16/05/2014). A obra foi contratada para ser concluída em 6 meses, no entanto, ainda encontra-se com serviços a serem finalizados.
BDI não informado.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10169/2014-8		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de

Controle Externo no Estado de Mato Grosso e outras: Tendo em vista as razões apresentadas pela unidade técnica e conforme o subitem 9.1 do Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a realização das auditorias propostas, nos termos constantes da instrução da SecobEdif (peça 20).

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.3.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3.3. vícios construtivos detectados, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos da UPA Cruz das Almas e na UBS Balbina Pereira da Silva; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nas UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva, bem como na UPA; e inexistência de rodapés na UPA Cruz das Almas, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais da UPA e das UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva; altura excessiva do balcão de atendimento da UBS Balbina Pereira da Silva e da UPA; largura dos corredores inadequada nas UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva, rampa irregular na UPA Cruz das Almas; e inexistência de rampa de acesso à UBS Modesta Barbosa, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA: 9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.4.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.4.3. vícios construtivos detectados na UPA Mangabeira, a exemplo de ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados; e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA: 9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.5.2. vícios construtivos detectados na UPA 24hs, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA: 9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.6.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico;

9.6.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.6.3. vícios construtivos detectados na UBS Taizé, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual; e ausência de bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.6.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Taizé, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; ausência de rebaixamento da calçada; inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais; e cadeiras bloqueando o acesso nos corredores, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA: 9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.7.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.7.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.7.3. vícios construtivos detectados na UBS Zorilda Saturnino Oliveira, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ausência de bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.7.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Zorilda Saturnino Oliveira, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; irregularidade no acesso à rampa; inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais; e cadeiras bloqueando o acesso nos corredores, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência

Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serrinha - BA: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Serrinha/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico;

9.2.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.2.3. vícios construtivos detectados na UPA Jardim Petrolar, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos; e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. emissão irregularmente de atestado de conclusão das obras da UPA Urbis III;

9.1.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.1.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.4. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e infiltrações nas paredes e tetos da UBS Urbis III e da UPA Urbis III; ausência de bate-macas na UBS Urbis III; e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados na UPA Urbis III, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.1.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, e altura excessiva do balcão de atendimento e ausência de barras de apoio nos banheiros da UBS Urbis III e da UPA Urbis III, , contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.169/2014-8 **Deliberação:** AC-2.299-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA: 9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS NOS MUNICÍPIOS DE CRUZ DAS ALMAS, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CONCEIÇÃO DO COITÉ E SERRINHA.

CRUZ DAS ALMAS

FOTO 1 - UBS/USF MODESTA BARBOSA

FOTO 2 - UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU

FOTO 3 - UPA-PORTE I

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

FOTO 4- UBS URBIS III

FOTO 5 - UBS ZILDA ARMS

FOTO 6 - UBS SÃO PAULO

FOTO 7 – UPA II

CONCEIÇÃO DO COITÉ

FOTO 8 - UBS ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA

SERRINHA

FOTO 9 - UBS MALHADA DO ALTO

FOTO 10 - UBS CAJUEIRO

FOTO 11 - UBS ALTO DE FORA

FOTO 12 - UBS CIDADE NOVA

6.4 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS NOS MUNICÍPIOS DE ALAGOINHAS E LAURO DE FREITAS.

ALAGOINHAS

FOTO 13 - UBS MORADA DO SOL

FOTO 14 - UBS ALAGOINHAS VELHA

FOTO 15 - UBS JARDIM PETROLAR

FOTO 16 - UBS TAIZÉ

FOTO 17 - UPA BARREIROS

FOTO 18 - UBS BARREIROS

FOTO 19 - UPA SANTA TEREZINHA

LAURO DE FREITAS

FOTO 20 - UBS JADIM DIAMANTE

FOTO 21 - UBS JARDIM TARUMÃ

FOTO 22 - UBS PEDRITA

FOTO 23 - UPA 24 HORAS ITINGA

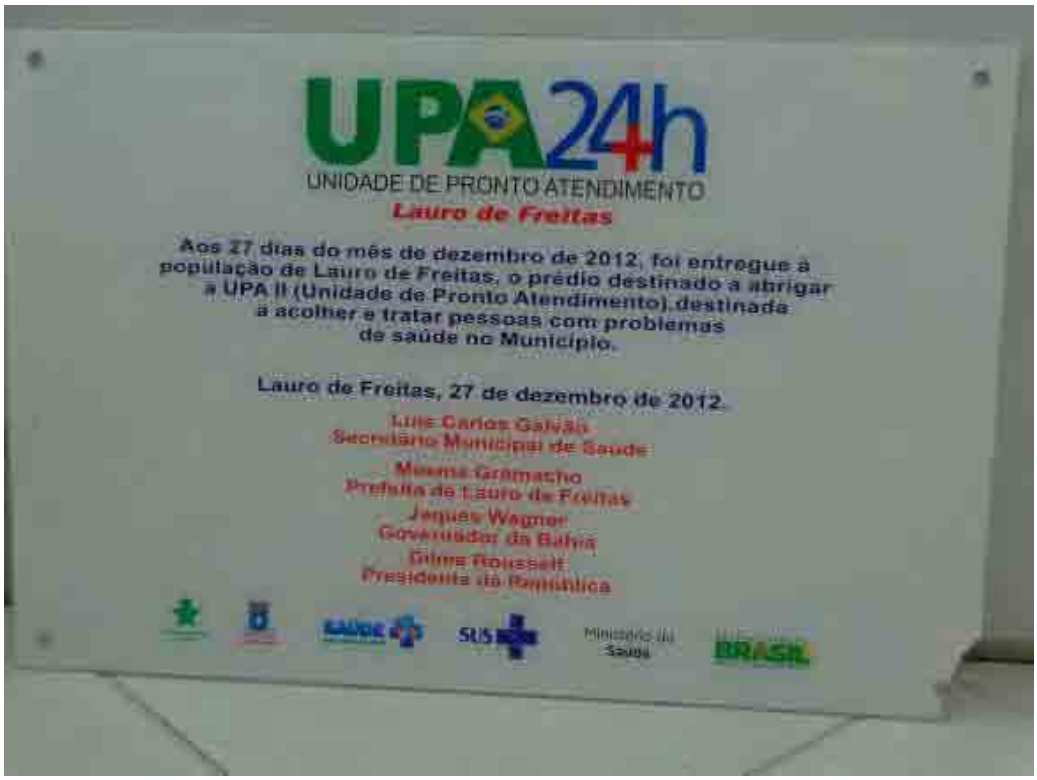

6.5 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

FEIRA DE SANTANA

FOTO 24 - UBS CAMPO LIMPO I E II

FOTO 25 - UBS SÃO JOSÉ

FOTO 26 - UBS ASA BRANCA II

FOTO 27 - UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA

FOTO 28 - UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES

FOTO 29 - UBS FEIRA VI

FOTO 30 – UBS TOMBA/RUA DO MÉXICO

FOTO 31 - UBS FEIRA X

FOTO 32 - UBS LIBERDADE (ITAMAR CARVALHO – FEIRA VII)

FOTO 33 - UBS JARDIM PANORÂMICO – FEIRA VII

FOTO 34 - UPA MANGABEIRA

FOTO 35 - UPA QUEIMADINHA

FOTO 36 - UBS LAGOA SALGADA

FOTO 37 - UBS GEORGE AMÉRICO

6.6 - Relatório Fotográfico do Achado Acessibilidade.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ACESSIBILIDADE DAS OBRAS

CRUZ DAS ALMAS

1. USB Modesta Barbosa

a) Inexistência de Rampa de Acesso

b) Inadequação das Barras de Apoio

c) Largura dos Corredores

2. <u>USB Balbina Pereira da Silva</u>

a) Inadequação das Barras de Apoio

b) Largura dos Corredores

c) Altura do Balcão Inadequada

3. UPA – Porte I

a) Inadequação de Rampa de Acesso

b) Inadequação das Barras de Apoio

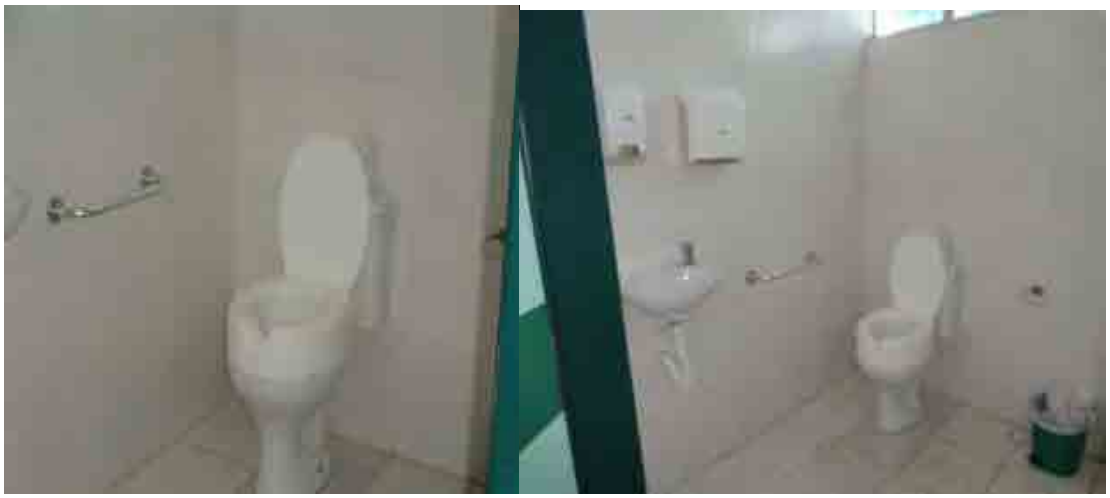

c) Altura do Balcão Inadequada

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

1. <u>UBS – URBIS III</u>

a) Ausência das Barras de Apoio

b) Altura do Balcão Inadequada

CONCEIÇÃO DO COITÉ

1. <u>UBS Zorilda Saturnino</u>

a) Inadequação de Rampa de Acesso (com britas)

b) Ausência das Barras de Apoio

c) Cadeiras no Corredor

ALAGOINHAS

1. UBS TAIZÉ

a) Inexistência de Rebaixamento

b) Inadequação da Barra

c) Cadeiras no Corredor

6.7 - Relatório Fotográfico do Achado de Qualidade das Obras.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE QUALIDADE DAS OBRAS

CRUZ DAS ALMAS

1. UBS MODESTA BARBOSA

a) Torneiras com contato com as mãos

b) Ausência de bate macas

c) Ralos em ambiente de exames

2. USB BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU

a) Torneiras com contato com as mãos

b) Ralos em ambiente de exames

3. UPA – porte I

a) Torneiras com contato com as mãos/ ausência de rodapé

b) Ralos em ambiente de exames

c) Infiltração

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

1. <u>UBS URBIS III</u>

a) Torneiras com contato com as mãos

b) Ausência de bate macas

c) Infiltrações

CONCEIÇÃO DE COITÉ

1. UBS ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA

a) Torneiras com contato com as mãos

b) Ausência de bate macas

ALAGOINHAS

1. UBS TAIZÉ

a) Torneiras com contato com as mãos

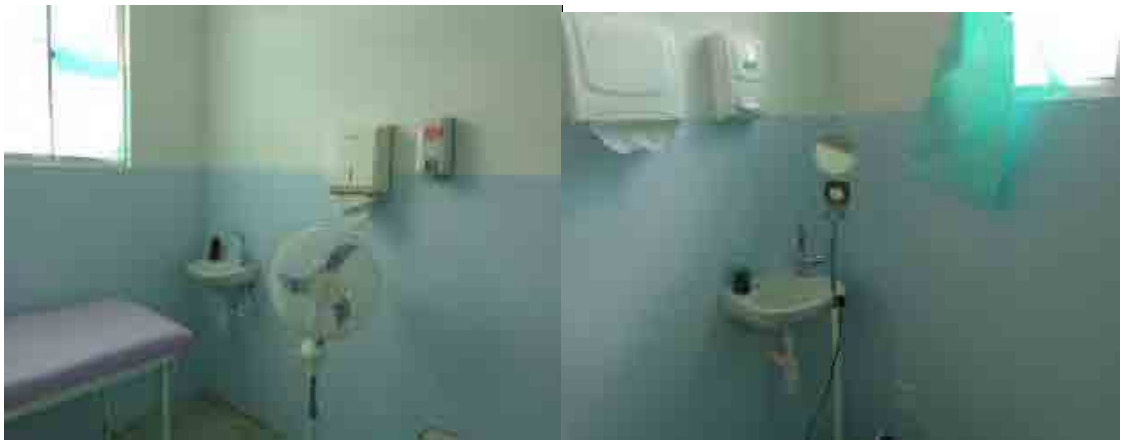

b) Ausência de bate macas/cadeiras no corredor

c) Infiltrações

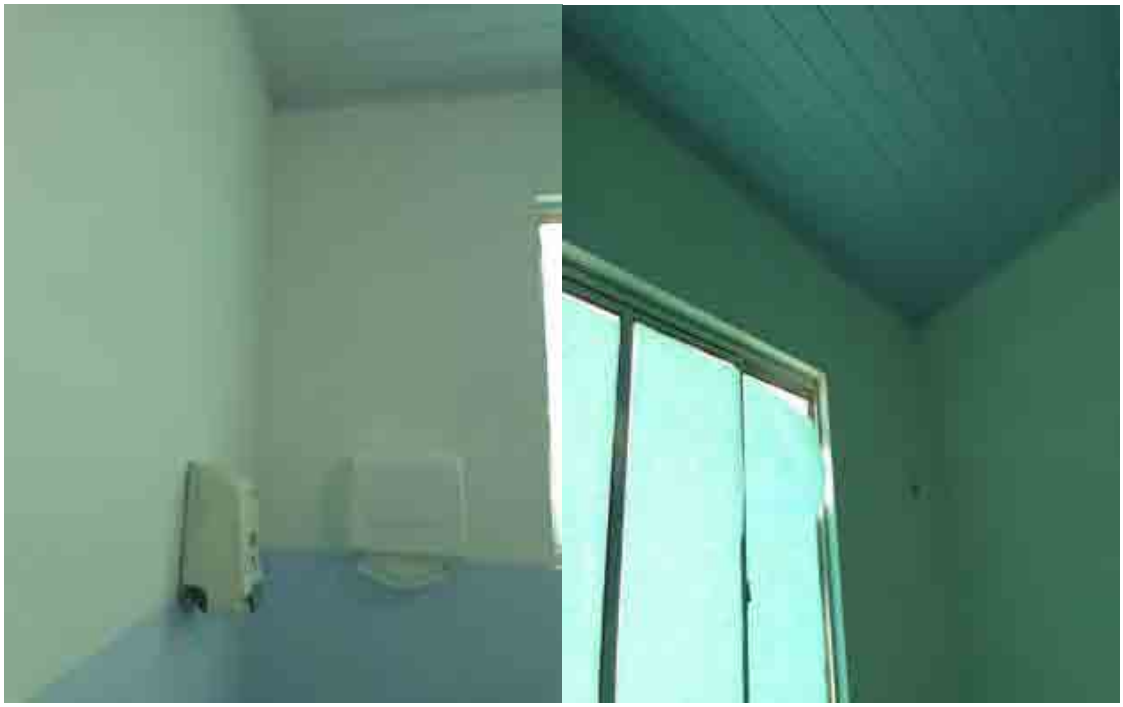

6.8 - Planilha Geral do Andamento das Obras Visitadas

TABELA 1

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Situação da obra
serrinha	UBS	Malhada do Alto	edificação concluida falta urbanização externa e muro não previsto no contrato
	UBS	Cajueiro	em execução (atrasada)
	UBS	Alto de Fora	em execução (atrasada)
	UBS	Cidade Nova	fase final de conclusão (atrasada)
alagoinhas	UBS	USF Barreiro	em execução (atrasada)
	UPA	UPA Barreiro	paralisada (atrasada)
	UBS	Morada do Sol	em execução (atrasada)
	UPA	Santa Terezinha	paralisada (atrasada)
	UBS	Alagoinhas Velha	em execução (atrasada)
	UBS	Jardim Petrolar	fase final de execução (atrasada)
	UBS	Taizé	em operação
Lauro de freitas	UBS	Jardim Diamante	em execução (atrasada)
	UBS	Pedrita	paralisada (decisão judicial)
	UBS	Jardim Tarumã	em execução (atrasada)
	UPA	Itinga	paralisada/inacabada (atrasada)
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	UBS/USF	URBIS III	em operação
	UBS/USF	Zilda Arms	em execução (atrasada)
	UBS/USF	São Paulo	paralisada (atrasada)
	UPA	Unidade de Pronto Atendimento	Assinado o termo de recebimento definitivo, mas encontra-se inacabada (atrasada)

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Situação da obra
CRUZ DAS ALMAS	UBS/USF	Modesta Barbosa	em operação
	UBS/USF	Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu	em operação
	UPA- Porte I	Unidade de Pronto Atendimento	em operação
FEIRA DE SANTANA	UBS	Campo Limpo II e III	em execução (atrasada)
	UBS	São José	paralisada (atrasada)
	UBS	Asa BrancaII	em execução (atrasada)
	UBS	Parque Ipe/Parque Violeta	em execução (atrasada)
	UBS	Santo Antônio dos Prazeres	em execução (atrasada)
	UBS	Feira VI	paralisada (atrasada)
	UBS	Tomba- Rua do México	em execução (atrasada)
	UBS	Feira X	em execução (atrasada)
	UBS	Liberdade - Itamar Carvalho- Feira VII	em execução (atrasada)
	UBS	Jardim Panorâmico- Feira VII	em execução (atrasada)
	UBS	Lagoa Salgada	paralisada (decisão judicial)
	UBS	George Américo I e II, Lot. João Trindade	paralisada (atrasada)
	UPA II	Queimadinha	paralisada (decisão judicial)
	UPA I	Mangabeira	em execução (atrasada)
conceição do coité	UBS	Unidade Básica de Saúde da Família Zorilda Saturnina Oliveira da Silva/Fluminense, Bairro Terra Nova	em operação

6.9 - Relatório, Voto e Acórdão 2299/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.169/2014-8
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA; Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA; Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA; Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA; Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA; Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA; Prefeitura Municipal de Serrinha - BA
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROJETOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS. OBRA PARALISADA. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

O presente trabalho integra um conjunto de fiscalizações coordenadas pela Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações, a serem realizadas em diversos Estados Brasileiros, com o objetivo de avaliar a efetividade das transferências de recursos públicos federais para ampliação da rede de infraestrutura da saúde, por meio da construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As informações contidas no presente relatório serão encaminhadas à Secobedificações para consolidação e tratamento dos dados, a fim de que, ao final, seja apresentado um diagnóstico da situação como um todo.

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs tem relevante materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos - a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde , Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA, Prefeitura Municipal de Serrinha - BA, Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA, Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA, Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA e Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA, no período compreendido entre 10/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram os relevantes investimentos da União, repassados por intermédio do Ministério da Saúde, no Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre os quais inclui-se investimentos para construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

2.2 - Visão geral do objeto

Os objetos fiscalizados constituem obras de construção Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Popularmente conhecidas como postos de saúde, as UBSs oferecem os atendimentos essenciais à saúde da população e ainda assistência odontológica, fazendo parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As UPAs são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS e estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

Foram selecionadas da base de dados do Sismob 37 (trinta e sete) obras em 7 (sete) municípios distintos do Estado da Bahia, sendo 30 (trinta) UBSs e 7 (sete) UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, porte, valor contratual e percentual de execução:

I - CRUZ DAS ALMAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS/USF MODESTA BARBOSA (porte I - R$ 221.083,93; 100%);

UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU (porte I -R$ 182.441,85; 100%);

UPA-PORTE I (R$ 873.911,81; 100%);

II - SANTO ANTÔNIO DE JESUS

UBS/USF URBIS III porte I (R$ 247.187,91; 100%);

UBS/USF ZILDA ARMS porte II (R$ 276.720,57; 7,12%)

UBS/USF SÃO PAULO porte II (R$ 299.247,77; 15,57%);

UPA porte II (R$ 1.373.937,28; 83,79%);

III - CONCEIÇÃO DO COITÉ

UBS/USF ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA porte I (R$ 200.000,00; 100%);

IV - SERRINHA

UBS MALHADA DO ALTO porte I (R$ 197.733,53; 100%);

UBS CAJUEIRO porte I (R$ 407.930,83; 4,06%);

UBS ALTO DE FORA porte I (R$ 407.930,83; 19,63%);

UBS CIDADE NOVA porte I (R$ 197.733,52; 81,6%);

V - ALAGOINHAS

UBS MORADA DO SOL porte I (R$ 197.367,51; 52,96%);

UBS ALAGOINHAS VELHA porte II (R$ 266.585,53; 10,18%);

UBS JARDIM PETROLAR porte II (R$ 266.585,53; 78,23%);

UBS TAIZÉ porte II (R$ 322.957,18; 100%);

UPA BARREIROS porte I (R$ 1.400.000,00; 11,06%);

UBS BARREIROS porte II (R$ 266.118,34; 44,74%);

UPA SANTA TEREZINHA porte I (R$ 839.969,43; 28,71%);

VI - LAURO DE FREITAS

UBS JARDIM DIAMANTE tipo II (R$ 404.544,85; 24,85%);

UBS JARDIM TARUMÃ tipo II (R$ 404.544,85; 24,85%);

UBS PEDRITA tipo II (R$ 399.612,79; 0%);

UPA 24 HORAS porte II (R$ 1.668.819,68; 94,43%);

VII - FEIRA DE SANTANA

UBS CAMPO LIMPO I E II porte III (R$ 665.338,34; 19,81%);

UBS SÃO JOSÉ-porte II (R$ 374.188,67; 41,74%);

UBS ASA BRANCA II- porte I (R$ 329.486,60; 35,98%);

UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA-porte II (R$ 540.293,90; 3,65%);

UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES porte II (R$ 520.359,95; 9,93%);

UBS FEIRA VI- porte II (R$ 372.982,00; 67,94%);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS RUA DO MÉXICO/ TOMBA- porte II (R$ 399.075,08; 52,48%);

UBS FEIRA X porte III (R$ 685.704,12; 1,42%);

UBS LIBERDADE ITAMAR CARVALHO – FEIRA VII porte II (R$ 590.420,63; 17,79%);

UBS JARDIM PANORÂMICO – FEIRA VII porte II (R$ 510.172,63; 15.62%);

UPA MANGABEIRA porte I (R$ 998.350,00; 86,9%);

UPA QUEIMADINHA porte II (R$ 1.540.000,00; 0%);

UBS LAGOA SALGADA porte II (R$ 323.495,93; 0%);

UBS GEORGE AMÈRICO porte II (R$ 518.482,92; 2,41%).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Foram aplicados formulários de competitividade, e checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes que foram formulados para a FOC.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir: Houve demasiado atraso na entrega da documentação por parte das Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus e de Feira de Santana. Foram necessários reiterados pedidos.

Não apresentação da integralidade dos documentos por parte de todos os municípios fiscalizados, até a conclusão deste relatório muito dos documentos solicitados não foram entregues e, portanto, foram considerados como inexistentes. Algumas prefeituras apresentaram ao menos justificaram a ausência de parte dos documentos, é o caso de Cruz das Almas, Serrinha, Alagoinhas e Conceição do Coité.

Ausência de obtenção dos comentários dos gestores em função do prazo para conclusão dos trabalhos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **19.688.908,99.** O valor apresentado refere-se à soma dos 37 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise nessa fiscalização.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Foram identificadas nas obras das unidades de saúde (UBS e UPA) evidências de não instalação dos requisitos de acessibilidade nas unidades concluídas e em funcionamento, demonstrando incompatibilidade com a Norma ABNT NBR 9050/2004 nas: UBS Modesta Barbosa, UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu, UPA Cruz das Almas (Município de cruz das Almas); UBS Urbis III (Santo Antônio de Jesus); UBS Zorilda Saturnino Oliveira/Terra Nova (conceição do Coité) e UBS Taizé (Município de Alagoinhas).

Os achados foram consolidados, com indicação da unidade de saúde e descrição da situação na "Planilha de Consolidação Acessibilidade das Obras" (Subitem 7.11) e retratados no "Relatório Fotográfico do Achado Acessibilidade" (Subitem 7.6).

Os requisitos não conformes são:

1. Ausência de menos uma vaga de estacionamento reservada para portadores de necessidades especiais em todas as unidades, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004. Vale ressaltar que nas unidades visitadas os veículos ficam estacionados na rua, apenas a UPA Cruz das Almas possui estacionamento interno, assim, a medida viável, é a reserva de vaga para portadores de necessidades especiais o mais próximo possível a entrada;
2. Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que a UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu e a UPA (Cruz das Almas) e a UBS URBIS III (Santo Antônio de Jesus) possuem balcões com altura superior a 90 cm, contrariando o item 9.5 da NBR 9050/2004. A UBS Modesta Barbosa (Cruz das Almas) não possui balcão de atendimento, o atendimento é feito em uma mesa;
3. Quanto à largura dos corredores, as UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu apresentam corredores com largura inferior a 1,50 m, em desconformidade com o item 6.9.1 da norma NBR 9050/2004. Nas UBS Zorilda Saturnino (Conceição do Coité) e Taizé (Alagoinhas) foram colocadas cadeiras nos corredores limitando o espaço de circulação; e
4. Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, a UBS Modesta Barbosa, apesar de possuir rebaixamento seu piso, apresenta imperfeições e um desnível muito elevado entre o rebaixamento e o piso interno que dificulta a mobilidade de cadeirantes e não apresenta rebaixamento lateral contrariando o item 6.10.11 da norma NBR 9050/2004. A UBS Taizé (Alagoinhas) não possui rebaixamento na calçada dificultando o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Além das obras concluídas, foram observados problemas de acessibilidade na obra da UPA URBIS III (Município de Santo Antônio de Jesus), já em final de execução, nos aspectos relacionados aos elementos já construídos, quais sejam: altura do balcão inadequada, acima de 90 cm; o lavatório não é do tipo suspenso, o que dificulta o uso por cadeirante e; barras nos sanitários colocadas em altura superior a 75 cm.

Tais achados foram consolidados, com indicação da unidade de saúde e descrição da situação na "Planilha de Consolidação Acessibilidade das Obras" (Subitem 7.11) e retratados no "Relatório Fotográfico do Achado Acessibilidade" (Subitem 7.6).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação/execução do projeto básico por parte da Administração.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues ou em fase de conclusão não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida (efeito real).

3.1.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.1.7 - Evidências:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ACESSIBILIDADE DAS OBRAS. - Relatório Fotográfico da Acessibilidade das Obras.

Tabela Resumo Achado Acessibilidade - Planilha consolidação dos Achados de Acessibilidade.

Planilha Resumo Achado Acessibilidade Consolidado.

Tabela Resumo Achado Acessibilidade.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos. Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados indicam que os projetos básicos são deficientes ou a execução da obra foi falha. Em ambos os casos, concluímos que houve falha do município ao não se certificar de que os projetos e execução dos empreendimentos encontravam-se em consonância com as normas de acessibilidade.

Vale ressaltar que a maioria dos projetos utilizados foram padronizados e fornecidos por órgãos como UBPBA (União dos Municípios do Estado da Bahia), SESAB/BA (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia) e Ministério da Saúde.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Das 37 (trinta e sete) obras) selecionadas da base de dados do Sismob, localizadas nos Municípios de Santo Antônio de Jesus, Cruz das Almas, Feira de Santana, Alagoinhas, Serrinha, Conceição do Coité e Lauro de Freiras, excluindo-se 6 (seis) unidades que já estão em funcionamento, 3 (três) que encontram-se paralisadas por decisão judicial e 1 (uma) recebida indevidamente, restaram 27 (vinte e sete) empreendimentos que apresentam atrasos na execução, quando comparadas com o cronograma físico-financeiro inicial pactuado, alguns bastante significativos. A ocorrência de atrasos se relaciona também com o grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra pelo Ministério da Saúde e a liberação da 1ª parcela dos recursos, bem como entre a data da ordem de serviço e a liberação da segunda parcela.

Importante esclarecer que as 3 (três) obras paralisadas pela justiça encontram-se em litígio pela propriedade do terreno e, portanto, não foram incluídas neste achado de atrasos injustificados pois, no nosso entender, não se enquadram na situação. É o caso da UBS Pedrita, no município de Lauro de Freitas e da UPA Queimadinha e UBS Lagoa Salgada, ambas no município de Feira de Santana.

Dos 27 (vinte e sete) empreendimentos atrasados, 7 (sete) encontram-se com os serviços paralisados e 20 (vinte) encontram-se em andamento.

As informações coletadas foram consolidadas em duas Tabelas: a Planilha Geral do Andamento das Obras Visitadas (Anexo-subitem 7.8), que relaciona todas as obras fiscalizadas e a situação em que se

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

encontram e as Planilhas de Resumo das Obras Atrasadas, que segue após descrição de cada obra em atraso, identificando os dados mais relevantes para ilustração da geral da situação.

A ocorrência de atrasos não se limitou à execução das obras, observamos, também, um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra pelo Ministério da Saúde e a liberação da 1ª parcela dos recursos, bem como entre a data da ordem de serviço e a liberação da segunda parcela.

Como a segunda parcela é financeiramente mais significativa quando comparada com a primeira, acreditamos que o atraso na sua liberação tem forte impacto no andamento das obras, conforme relatado em alguns casos, onde ficou bem evidente o atraso dos serviços por falta de recursos financeiros.

- Município de Serrinha/BA

UBS Malhada do Alto - A conclusão foi prevista inicialmente para 06/07/2012, porém somente foi entregue em 25/4/2014. Falta ainda a execução de serviços de urbanização da parte externa e construção do muro, não previstos no contrato inicial, que serão executados com recursos municipais.

Foto 9 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS Cidade Nova (Porte I) - conclusão prevista inicialmente para 10/07/2012 ainda não entregue. Encontrava-se praticamente acabada faltando poucos serviços.

Foto 12 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS Cajueiro - De acordo com a 1ª medição e única disponibilizada, período de 21/01 a 17/03/2014, obra encontrava-se com percentual de execução de 4,06%, indicando um andamento abaixo do previsto no cronograma inicial para este período, que deveria ter alcançado cerca de 19%.

Considerando o estágio atual dos serviços, dificilmente a obra será concluída dentro do prazo inicial contratado (20/7/2014).

Foto 10 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

UBS Alto de Fora - De acordo com a 1ª medição (24/02/2014 a 30/03/2014), o percentual de execução era de 11%, posteriormente a Secretaria de Saúde apresentou planilha de medição do período de 01/04 a 28/04/2014 que registra percentual acumulado de 19,63%. Embora os serviços tenham avançado, o andamento encontra-se aquém do previsto no cronograma inicial para este período, que deveria ter alcançado cerca de 48%.

Dificilmente será cumprido o cronograma contratado, cuja conclusão foi prevista para 20/7/2014.

No caso desta obra, bem como a da UBS Cajueiro, passados mais de 3 meses da emissão da ordem de serviço, não foram liberadas as segundas parcelas. Caso a execução dos serviços tivesse acompanhado o cronograma inicial, o município não teria recursos para pagamento dos serviços.

A 1ª parcela dos recursos somente quita as duas medições da UBS Alto de Fora, que representam cerca de 19% dos serviços.

Foto 11 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

- Município de Santo Antônio de Jesus/BA

UBS Zilda Arns - conclusão prevista para 09/09/2014. A obra encontra-se fase de fundação.

De acordo com a medição de 08/05/2014 o percentual executado era de 7,12%, quando, em data anterior (02/04/2014), o Sismob já registrava percentual de execução 3 (três) vezes maior (22,58%), indicando inconsistência entre as medições e os dados cadastrados no sistema.

Foto - 5 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS São Paulo - Atualmente a obra encontra-se paralisada, com todas as paredes suspensas e executada laje. A secretaria de saúde informou que aguarda a liberação da segunda parcela para dar continuidade aos serviços. Observamos que já se passaram quase 2 (dois) anos da ordem de serviço e ainda não foi liberada a segunda parcela.

De acordo com a 2ª medição, referente ao período de 02 a 31/01/2014, os serviços acumulados somam R$ 46.646,52 (correspondente 15,57% de execução), portanto, fica claro que a falta de recursos pode ser considerada como fato relevante para o atraso da obra. No presente caso, 1ª parcela corresponde somente a R$ 26.666,67. A conclusão estava prevista para 17/8/2002.

Foto 6 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 1 (subitem 7.3).

- Município de Alagoinhas/BA

UBS Morada do Sol - A última medição disponibilizada pela Secretária de Saúde (6ª medição - 01 a 28/02/2014) registra percentual de execução de 52,96%, quando o cronograma inicial previa execução em torno de 70% para esse período.

Como o Sismob registrava percentual de execução atualizado em 25/03/2014 de 52,54%, concluímos que não houve evolução na execução dos serviços ou os dados não estão sendo cadastrados corretamente.

Considerando o estágio da obra, a unidade de saúde não será entregue no prazo inicialmente previsto 3/6/2014.

Foto 13 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Barreiros - A última medição disponibilizada pela Secretária de Saúde (6ª medição - 01 a 31/03/2014) registra percentual de execução de 44,74%, quando já deveria ter ultrapassado 80%, de acordo com o cronograma contratado que previa conclusão para 3/6/2014.

Foto 18 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UPA Barreiros - conclusão prevista para 03/06/2014.

Somente foi disponibilizada a 1ª medição, no valor e R$ 149.232,46 (02/07 a 02/08/2013) com execução acumulada de 9,96%. Parte da unidade já tinha paredes levantadas e outra parte ainda estava na fundação indicando uma abrupta desaceleração ou paralisação na execução dos serviços.

A segunda parcela foi liberada mais de 9 meses após a ordem de serviço (06/03/2014), fato que pode ter contribuído para o atraso da execução dos serviços, uma vez que a 1ª parcela (R$ 140.000,00) somente cobria o pagamento dos serviços preliminares.

Se comparado o percentual de execução da 1ª medição (9,96%, em 02/08/2013) e o percentual de execução do Sismob atualizado em 05/02/2014 (10,93%), houve um acréscimo insignificativo de cerca de 1%, o que nos leva a concluir que a obra encontra-se paralisada. O estágio atual encontra-se muito aquém do previsto inicialmente.

Foto 17 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Alagoinhas Velha - De acordo com a 1ª Planilha de Medição de 01/11/2013 a 05/12/2013, a única disponibilizada, o percentual de execução encontrava-se em 10,18% e, em 04/04/2014, o Sismob registrava 3% indicando inconsistência entre a medição e o Sismob, uma vez que no final de 2013 o percentual medido era três vezes maior que o anotado no sistema em abril de 2014. A obra deveria ter sido finalizada em 13/7/2013.

Foto 14 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS Jardim Petrolar - De acordo com a 9ª Medição de 01/02 a 28/02/2014, o percentual de execução acumulado era de 78,23%, quando pelo cronograma inicial a UBS já deveria estar concluída desde 13/7/2013.

O Sismob registrava percentual de execução de 64,68%, atualizado em 25/03/2014, indicando uma inconsistência entre o percentual de fevereiro ser maior que o indicado no sistema em março, já que não se espera decréscimo na execução dos serviços. A unidade está praticamente concluída, faltando poucos detalhes internos e urbanização da área externa.

A Secretária de Saúde justificou o atraso pela falta de verba. A segunda parcela, de maior representatividade para pagamento dos serviços, somente foi liberada cerca de 10 meses após a emissão da ordem de serviço.

Importa observar que, apesar de as obras de Alagoinhas Velha, Jardim Petrolar e Taizê terem sido contratadas na mesma data, com a mesma construtora, e os recursos liberados, também, na mesma data, o andamento das obras é bem distinto: a primeira encontra-se com percentual inferior a 20%, a segunda está quase concluída e a terceira já está em funcionamento. Tal situação nos leva a inferir que a demora da liberação das parcelas está conduzindo a administração municipal a priorizar execução de uma unidade, deixando as demais com andamento mais desacelerado em relação ao cronograma.

Fotos 14, 15 e 16 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UPA Santa Terezinha - Os recursos para construção da Unidade de Pronto Atendimento são originários do Contrato de Repasse nº 0282263-25 (SIAFI 651713), celebrado com a Caixa Econômica Federal em 31/12/2008. A ordem para início dos serviços foi autorizada pela caixa, após exame do processo licitatório.

Em 29/08/2013 foi assinado distrato amigável do contrato solicitado pela contratada sob a alegação de dificuldades financeiras.

De acordo com a 3ª medição (01/02 a 30/04/2013), o percentual executado era de 28,72% e o percentual registrado no sistema de acompanhamento de obras da Caixa indica percentual executado de 26,79%, considerando última medição de 23/04/2013. O Sismob registra percentual de execução de 36,32%, atualizado em 19/11/2013.

Em novembro de 2013, a Caixa enviou notificação à Prefeitura para que fosse retomada a obra e solucionada as pendências sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Atualmente a obra encontra-se paralisada em razão de demandas para revisão do projeto de combate a incêndios, solicitada pela Caixa, e necessidade de realizar novo procedimento licitatório. Segundo informado pelo fiscal da obra a alteração de projeto deve-se às mudanças nas normas de segurança.

Foto 19 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

- Município de Lauro de Freitas/BA

UBS Jardim Diamante (Porte II) -a obra ainda encontra-se em estágio inicial, apesar de vencido prazo de conclusão (27/9/2013). Durante a visita à obra, o encarregado informou que a obra mesma passou cerca de 3 meses paralisada e a execução dos serviços haviam sido retomados a cerca de 45 dias.

O Sismob registrava percentual de 24,85%, atualizado em 08/05/2014, 18,25%, atualizado em 25/03/2014. Ambos destoam do percentual calculado com base na planilha de medição apresentada que correspondente a 10,84%.

Foto 20 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UBS Jardim Tarumã (Porte II) - O Sismob registra percentual de execução de 24,85%, atualizado em 08/05/2014, e em 25/03/2014 registrava percentual de execução maior (37,9%), indicando que não há confiabilidade no registro. Fica mais evidente a inconsistência o fato de que, durante a visita às obras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(05/05/2014), o quantitativo de serviços realizados era visivelmente menor que os executados na unidade de Jardim Diamante, embora a Sismob registrasse o mesmo percentual de execução neste período (24,85% em 08/05/2014).

No caso desta obra, bem como a da UBS Jardim Diamante, as ordens de serviço datam de 27/02/2012 e, decorridos 2 (dois) meses da ordem de serviço, considerando a data da fiscalização, não houve liberação da segunda parcela (esta também passou 3 meses paralisada e deveria ter sido concluída em 27/9/2013). No caso da UBS Jardim Diamante a 1ª parcela liberada (R$ 40.000,00) não é suficiente para quitar nem a 1ª medição (R$ 43.457,24).

Foto 21 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

UPA Itinga - Com conclusão prevista inicialmente para 2/2/2012, em 27/12/2012, o prazo foi novamente prorrogado, desta feita para 02/03/2013, o que demonstra que o empreendimento ainda encontrava-se com serviços pendentes de execução. No entanto, nesta mesma data, o executivo municipal inaugurou a obra como se estivesse concluída.

Vale ressaltar que tais atos ocorreram a 4 (quatro) dias da transição do mandato e a notícia da inauguração da UPA, sem condições de funcionamento foi noticiada em vários meios de comunicação. Não resta dúvida que a inauguração foi um artifício utilizado visando, unicamente, promoção política, considerando que nenhum termo de recebimento da obra, quer seja provisório ou definitivo, foi assinado.

Em julho/2013, por iniciativa do Secretário Municipal de Saúde, foi solicitada ao Denasus a realização de auditoria para verificar a existência de irregularidades na execução do contrato de construção da UPA Itinga, bem como a abertura de processo administrativo de sindicância, com a realização de auditoria externa.

A última medição que se tem registro foi a 17º medição de 29/10/2012 e as 3 (três) medições referentes ao 1º Termo Aditivo, celebrado em 04/01/2012, que alterou o quantitativo de serviços resultando em acréscimo financeiro de R$ 35.617,13. Com base nesses dados o percentual de execução acumulado chegou a 94,43%.

Verificamos que muito do que foi edificado sofreu ação do tempo e de vandalismo, sendo necessário intervenções para recuperação e reposição. Notadamente há infiltrações e rachaduras em vários locais e foram roubados vários itens, todos brutalmente arrancados.

No que diz respeito a auditoria do Denasus, cujo relatório preliminar foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, foram apontadas constatações que demandam justificativas. O Denasus ainda não concluiu a análise dos esclarecimentos.

Foto 23 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 2 (subitem 7.4).

- Município de Feira de Santana/BA

UBS Feira VI - De acordo com a 5ª Planilha de medição, referente março/2014, o percentual de execução correspondia a 67,94%, superior ao registrado no Sismob em abril/2014 (60,48%). Tal situação indica lançamentos que não correspondem à realidade e inconsistência do sistema.

O empreendimento estava em andamento, com visível atraso na execução, e já deveria ter sido concluído em 1/1/2014.

A segunda parcela dos recursos somente foi liberada mais de 5 meses da autorização para início dos serviços, em 30/12/2013. Entre a 2ª medição (15/08/2013), que registrou total acumulado de R$ 135.310,25, e a terceira medição (de 03/01/2014 a 20/01/2014) houve um lapso de três meses e meio. Neste contexto, acreditamos que a obra foi desacelerada ou até mesmo paralisada por falta de recursos, considerando que a 1ª parcela, no valor de R$ 26.666,67, não era suficiente para pagar nem a primeira medição.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Foto 29 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS São José - A 3ª medição, de 31/01/2014, registra percentual de execução de apenas 41,74% enquanto o Sismob, atualizado em 19/05/2014, registra execução de 42,31%, ou seja, em quatro meses o andamento dos serviços sofreu avanço menor que 1%, indicando que a obra encontra-se paralisada, ou o sistema não está sendo atualizado corretamente.

A 2ª parcela foi liberada mais de 4 meses após a emissão da ordem de serviço, o que pode ter motivado o atraso pois a conclusão foi pactuada para 11/01/2014.

Foto 25 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Campo Limpo II e III, Loteamento Parque João Serafim - Em 05/05/2014 o Sismob registrava percentual de execução de apenas 10,05%. De acordo com o cronograma inicial o andamento dos serviços deveriam ter alcançado, neste período mais de 50%. A obra encontra-se em estágio inicial e o prazo de conclusão (15/7/2014) não será cumprido.

Foto 24 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Asa branca II - De acordo com os registros do Sismob a 2ª parcela foi repassada ao município quase sete meses após a emissão da ordem de serviço, o que pode ter motivado um retardo na execução dos serviços, uma vez que a segunda parcela é que tem maior peso financeiro para pagamento das medições, a 1ª parcela não tem representatividade (R$ 20.000,00).

Em 07/03/2014, o Sismob registrava execução de 36,35% e em 16/05/2014 de 72,88%, indicando que após liberada a 2ª parcela as obras passaram para um ritmo mais acelerado

Foto 26 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Parque Ipê/Parque Violeta - O Sismob, atualizado em 02/05/2014, registra percentual de execução de 3,96% e a única medição disponibilizada (15/01 a 03/02/2014) acumula execução de 3,65%. De acordo com o cronograma inicial o andamento dos serviços deveria encontrar-se em torno de 50% e a obra deveria ser entregue em 15/7/2014, o que não ocorrerá nesse ritmo, pois encontra-se em um estágio preliminar, em demarcação do terreno.

O Ministério da Saúde ainda não liberou a segunda parcela dos recursos apesar de decorridos mais de quatro meses da emissão da ordem de serviço. A demora do repasse dos recursos é um fator significativo para o atraso dos serviços, pois fica difícil cobrar o andamento dos serviços sem recursos para pagar as medições.

Foto 27 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS George Américo I e II (Loteamento Irmãos Trindade) - O Sismob, atualizado em 02/05/2014, registra percentual de execução de 2,95% e a única medição disponibilizada corresponde ao período de 15/01 a 03/02/2014, com execução acumulada em 2,41%.

Com base no cronograma inicial, o andamento deveria ter ultrapassado 50% e considerando que em três meses houve uma evolução inferior a 1%, concluímos que a obra encontra-se paralisada e não será entregue no prazo (15/7/2014), encontrando-se em um estágio preliminar, em demarcação do terreno.

Da mesma forma que a situação da UBS anterior a demora do repasse dos recursos é um fator significativo para o atraso dos serviços, pois fica difícil cobrar a execução dos serviços sem recursos para pagar as medições.

Foto 37 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Tomba (Rua do México) - De acordo com os dados do Sismob, atualizado em 16/05/2014, o percentual de execução é de 51,92% e a última medição disponibilizada, referente ao período de 29/01 a 17/02/2014, registra execução de 52,48%. A obra deveria ter sido concluída em 31/12/2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Foto 30- Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Santo Antônio dos Prazeres - De acordo com medição de 6/01 a 20/1/2014, o percentual executado era de apenas 9,93%, enquanto o Sismob, em data posterior (7/3/2014), registrava de execução de 0%, indicando inconsistência dos dados alimentados pelos municípios. O cronograma inicial previa execução aproximada de 31%

O Ministério da Saúde ainda não liberou a 2ª parcela dos recursos apesar de transcorridos mais de três meses da emissão da autorização para início da obra.

Foto 28 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Feira X (Muchila) - O andamento da obra encontra-se muito aquém do previsto no contrato inicial (50%), pois o percentual calculado com base na 2ª medição (15/3 a 31/3/2014) é insignificante (1,42%). O Sismob registra percentual de 2,2%, atualizado em 24/04/2014. Pouco provável que em 4/07/2014 a unidade esteja concluída.

O Ministério da Saúde ainda não liberou a 2ª parcela dos recursos apesar de transcorridos mais de quatro meses da emissão da autorização para início da obra.

Foto 31 - Relatório de Fotos das Obras Visitadas.

UBS Feira VII (Jardim Panorâmico) - A unidade foi contratada para entrega em 14/07/2014, porém, de acordo com a

A 2ª medição (15/3 a 31/3/2014) indica percentual de execução de 15,62% enquanto o Sismob, em data posterior (2/5/2014), registrava percentual 3 vezes menor (5,27%). Como não se espera decréscimo dos serviços, há indicação de que os dados do sistema podem não corresponder a realidade ou não estão sendo corretamente alimentados.

A execução dos serviços encontra-se muito aquém do previsto no contrato inicial, pois deveria está em torno de 50% e ser concluída em 14/7/2014. Não houve liberação da 2ª parcela, apesar de transcorridos mais de três meses da emissão da autorização para início da obra.

Foto 33 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UBS Liberdade (Itamar Carvalho, Feira VII) - De acordo com a 2ª medição de 15/03 a 31/03/2014, o percentual executado era de apenas 17,79% quando deveria estar em torno cerca de 50%, conforme previsão inicial. Não houve liberação da 2ª parcela, apesar de transcorridos mais de três meses da emissão da autorização para início da obra.

O Sismob registra percentual menor em data posterior (8,87%, atualizado em 02/05/2014) indicando alimentação de dados fictícios ou incorreta atualização do sistema.

Foto 32 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

UPA Mangabeira - O contrato para construção da unidade de pronto atendimento foi assinado em 06/04/2010 com prazo e execução de 300 dias.

O Sismob registra percentual de execução de 86,9%, atualizado em 20/02/2014, dado que não pode ser confirmado, pois não foram apresentadas planilhas de medição da obra.

É de estranhar que não há registro no Sismob da liberação de nenhuma parcela para este empreendimento e, embora solicitada à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre os valores e datas da liberação dos recursos, somente foi apresentada justificativa de que o atraso da obra foi motivado pela falta de recursos, sem qualquer confirmação adicional sobre a liberação das parcelas.

Não foram disponibilizadas à equipe de auditoria as planilhas de medição e aditivos ao contrato inicial.

Expirado o prazo inicial, a UPA encontra-se inacabada. Durante a visita à obra verificamos que a mesma encontra-se quase concluída, faltando poucos serviços a serem executados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Foto 34 - Relatório Fotográfico das UPA/UBS 3 (subitem 7.5).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II)., VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 037/2012, 7/5/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – UPA, DENOMINADA UPA SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS/BA, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 904/2012, 18/6/2012, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS, Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 204/2014, 13/3/2014, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS, Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato SERRINHA - 008/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 007/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA 005/2012, 11/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CIDADE NOVA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM TARUMÃ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA, Life Construtora e Projetos Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM DIAMANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA, Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres, Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê, VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, TIPO I, NA RUA DO AVIÃO, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo, Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI, Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 004/2012, 6/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana, 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba, Construtora Otamerca Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

atrasos na liberação dos recursos

deficiência na fiscalização

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

prejuizos à população que deixa de dispor dos atendimentos com maior celeridade.

não alcance das metas do Programa (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Serrinha - UBS cidade nova.

Serrinha - UBS Malhada do Alto.

Serrinha - Medições UBS malhada do alto.

Serrinha - UBS Alto de fora.

Serrinha - UBS Cajueiro.

Serrinha - Medições UBS Cidade Nova.

Santo Antonio de Jesus - UBS São Paulo.

Santo Antonio de Jesus - UBS Zilda Arns.

Alagoinhas - Contrato UBS Alagoinhas velha, Taize e Jd Petrolar - Alagoinhas - Medições UBS Morada do Sol.

Alagoinhas - Contrato UBS Barreiro e Morada do Sol e UPA Barreiro.

Alagoinhas - Medições UBS alagoinhas velha.

Alagoinhas _ Medições UBS Barreiro.

Alagoinhas - Medições UBS Jardim Petrolar.

Alagoinhas - Medições UPA Barreiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Alagoinhas - UPA Sta Terezinha contrato-distrato.

Alagoinhas - UPA Santa Terezinha licitação.

Alagoinhas - Esclarecimentos.

Alagoinhas - Contrato UBS Alagoinhas velha, Taize e Jd Petrolar.

Lauro de Freitas - Contratação UBS Diamante.

Lauro de Freitas - UBS Jardim Tarumã.

Lauro de Freitas - UPA Itinga contrato aditivos.

Lauro de Freitas - UPA Itinga Denasus.

Lauro de Freitas UPA Itinga medições.

Feira de Santana - UBS Feira VI, Campo Limpo.

Feira de Santana - UBS Feira VII, Jardim Panorâmico.

Feira de Santana - UBS Feira X.

Feira de Santana - UBS George Americo. Lot Irmaos Trindade.

Feira de Santana - UBS Parque Ipê.

Feira de Santana - UBS São José, Maria Quitéria.

Feira de Santana - UBS Santo Antonio dos Prazeres.

Feira de Santana - UBS Tomba, Rua do México.

Feira de Santana - UBS Asa Branca.

Feira de Santana - UBS Campo Limpo, João Serafim.

Feira de Santana - UPA Mangabeira.

Feira de Santana - UBS Liberdade tomba.

Alagoinhas - UPA Sta Terezinha mediçoes.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS OBRAS UPAs E UBSs.

Lauro de Freitas - UBS Pedrita.

Feira de Santana - UBS Lagoa Salgada.

Feira de Santana - UPA Queimadinha.

Medições UBS Morada do Sol.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Dos 37 empreendimentos vistoriados, 27 encontram-se em situação de atraso, o que representa 73% de obras atrasadas em relação ao cronograma inicial.

De uma forma geral, observamos que o elevado percentual de atraso tem relação com a demora da liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde, principalmente no que diz respeito ao repasse da segunda parcela, que demonstrou ser bastante significativa, em termos financeiros, para custear os serviços executados.

Os atrasos na conclusão das unidades de saúde têm um forte impacto na população, que sofrem os maiores prejuízos imediatos, pois são privados dos serviços que deveriam ser prestados caso as unidades estivessem em funcionamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Das obras em atraso, 2 (duas) merecem especial atenção, pois estão sendo acompanhadas diretamente pelos concedentes em razão de atrasos motivados por supostas irregularidades na execução do contrato. É o caso da UPA Itinga, no Município de Lauro de Freitas e da UPA Santa Terezinha, no Município de Alagoinhas.

A primeira foi inaugurada em 27/12/2012 (a quatro dias do final do mandato) sem que os serviços estivessem concluídos, apenas visando promoção política. A obra foi alvo de auditoria do Denasus e encontra-se ainda em fase de análise de justificativas e, por esta razão, entendemos que, neste momento, não cabe nenhuma atuação deste Tribunal, uma vez que o concedente já adotou medidas cabíveis para apurar possíveis irregularidades na execução da obra.

No que se refere a UPA Santa Terezinha, cujos recursos são originários de contrato de repasse da Caixa, a execução da obra está sendo acompanhada pelo concedente, que já enviou notificação à Prefeitura exigindo regularização das pendências, sob pena de instauração de tomada de contas especial, portanto, seguindo o mesmo entendimento esboçado acima, somos da opinião que não cabe qualquer intervenção do Tribunal no momento.

Importante lembrar que esta auditoria é parte de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC e, portanto, os aspectos atinentes aos atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações corretivas para aperfeiçoamento do Programa.

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Em todas as unidades de saúde concluídas foram identificadas evidências de serviços executados com qualidade deficiente, a exemplo de infiltração nas paredes e tetos, ausência de rodapé, falhas relacionadas aos projetos e especificações técnicas de materiais, em desrespeito a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece exigências no planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Município de Cruz das Almas:

UBS Modesta Barbosa;

UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu;

UPA Cruz das Almas.

Município de Santo Antônio de Jesus:

UBS URBIS III.

Município de Conceição do Coité:

UBS Zorilda Saturnino Oliveira/Terra Nova.

Município de Alagoinhas:

UBS Taizé.

Além das obras concluídas foram observados problemas de qualidade já na construção das seguintes obras em fase de conclusão:

Município de Serrinha

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS Malhada do Alto

Município de Lauro de Freitas

UPA 24 horas

Município de Santo Antônio de Jesus

UPA URBIS III

Município de Feira de Santana

UPA Mangabeira

Paredes e Tetos

Foram observados problemas de infiltração nas paredes e tetos da UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu e da UPA em Cruz das Almas, UBS URBIS III em Santo Antônio de Jesus e UBS Taizé em Alagoinhas.

Rodapés

Nas 3 unidades visitadas em Cruz das Almas, UBS Modesta Barbosa, UBS Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu e UPA Cruz das Almas, verificou-se ausência de rodapé o que deixa a parede desprotegida ao atrito com rodos e vassouras. A situação mais grave é o da UPA uma vez que a parede não é revestida com cerâmica. Na UBS Modesta Barbosa a terminação do rodapé com imperfeições facilita o acúmulo de poeira.

Instalações hidráulicas

Não foram observados maiores problemas nas instalações hidráulicas nas unidades visitadas. Apenas na UBS Modesta Barbosa, Cruz das Almas registrou-se a ocorrência de um vaso entupido.

Projetos

Todas as unidades concluídas ou em fase de conclusão visitadas apresentaram falhas relacionadas aos projetos e especificações técnicas de materiais.

Em todas as unidades as torneiras utilizadas necessitam do contato com as mãos para abri-las ou fecha-las em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

Em afronta ao item 6.2.B.5 da RDC 50/2002, foram encontrados ralos instalados em ambientes de exames e tratamentos nas UBS Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva/São Judas Tadeu, bem como na UPA Cruz das Almas.

Em inobservância ao item 4.3.a. RDC 50/2002, não foram instalados corrimãos e/ou bate macas nos corredores e em ambientes de circulação nas seguintes unidades: UBS Modesta Barbosa, UBS URBIS III, UBS Zorilda Saturnino Oliveira/Terra Nova e UBS Taizè.

Consta dos anexos ao Relatório quadro resumo das falhas de qualidade identificadas nas UBS e UPAS visitadas.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS e UPAs visitadas indicam haver uma série de possíveis falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas são a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais (torneiras, infiltração); deficiência na fiscalização das obras, ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos. Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Tais achados foram consolidados, com indicação da unidade de saúde e descrição da situação na "Planilha de Consolidação Qualidade das Obras" (Subitem 7.12) e retratados no "Relatório Fotográfico de Qualidade das Obras" (Subitem 7.7).

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 004/2012, 6/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana, 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação do projeto básico e no recebimento definitivo da obra.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial) - A qualidade deficiente dos projetos e dos serviços executados comprometem o bom funcionamento das unidades.

3.3.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6ª; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2ª; art. 73, inciso I, alínea b; art. 73, inciso II, alínea b; art. 76

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2

3.3.7 - Evidências:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE QUALIDADE DAS OBRAS - Fotografias do achado da qualidade deficiente das obras.

Tabela Resumo Achado Qualidade - Tabela Consolidação dos Achados de Qualidade.

Planilha Resumo Achado Qualidade Consolidado.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE QUALIDADE DAS OBRAS.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As obras visitadas, concluídas ou em fase final de conclusão, em sua totalidade, apresentaram falhas na qualidade dos projetos em desrespeito a Resolução da Diretoria Colegiada 50/2002 da Anvisa que devem ser comunicadas as Prefeituras para que tomem as medidas necessárias a correção das mesmas.

Verifica-se nas UBS São Judas Tadeu, URBIS III, Taizé, Malhado do Alto, nas UPAs Cruz das Almas, Lauro de Freitas e Santo Antônio de Jesus, problemas de serviços mal executados relativos a infiltrações. A UPA cruz das Almas verifica-se ausência de rodapé que causa dano a parede facilitando o acúmulo de poeira e mofo. Quanto ao tópico torneiras que necessitam de contato com as mãos foi constatado em todas as obras visitadas, concluídas ou em fase final de conclusão. No caso das infiltrações, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposta comunicação a esses municípios para que adotem as devidas providências para resguardar o erário e os interesses da população.

Considerando, assim, que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, propõe-se dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados por meio do encaminhamento deste relatório e da deliberação que vier a ser proferida.

3.4 - Ausência de ART do projeto básico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Não foram apresentadas as ART do projeto básico de 30 (trinta) das obras, dentre as 37 (trinta e sete) visitadas, com a justificativa da utilização de projeto padrão de outros órgãos a exemplo de UPBA - União dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia ou da dificuldade de localização em virtude de troca de governo nos municípios, associada a deficiência no arquivo dos documentos em desacordo com a Lei 6496/1977 que determina em seu art. 1º, que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e arquitetura. É dever de o gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

ALAGOINHAS
- UBS MORADA DO SOL (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS ALAGOINHAS VELHA (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS JARDIM PETROLAR (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS TAIZÉ (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UPA BARREIROS (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);
- UBS BARREIRO (Projeto Padrão elaborado por arquiteto engenheiro da UPB - União dos Municípios da Bahia);

CRUZ DAS ALMAS
- UBS/USF MODESTA BARBOSA - Não encontrado;
- UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU -não encontrado;
- UPA-PORTE I - não encontrado;

SANTO ANTÔNIO DE JESUS
- UBS/USF URBIS III não encontrado. Projeto fornecido pela UPB.
- UBS/USF ZILDA ARMS - não encontrado. Projeto fornecido pela SESAB.
- UBS/USF SÃO PAULO - não encontrado. Projeto fornecido pela UPB.
- UPA - projeto da UPB. Solicitado a UPB mas até o final da auditoria não foi apresentado.

CONCEIÇÃO DO COITÉ
- UBS/USF ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA - não encontrado

SERRINHA
- UBS CAJUEIRO - projeto padrão do Ministério da Saúde;
- UBS ALTO DE FORA - - projeto padrão do Ministério da Saúde.

FEIRA DE SANTANA

O Município de Feira de Santana não apresentou os ARTs das obras, alegando que foi utilizado, em todas, o Projeto Básico do Ministério da Saúde.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

- UBS CAMPO LIMPO I E II;
- UBS SÃO JOSÉ;
- UBS ASA BRANCA II;
- UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA;
- UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES;
- UBS FEIRA VI;
- UBS RUA DO MÉXICO/ TOMBA;
- UBS FEIRA X;
- UBS LIBERDADE ITAMAR CARVALHO - FEIRA VI;
- UBS JARDIM PANORÂMICO - FEIRA VII;
- UPA MANGABEIRA;
- UPA QUEIMADINHA;
- UBS LAGOA SALGADA;
- UBS GEORGE AMÉRICO.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II), VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 098/2012, 3/7/2012, Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha, T&f Construções e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 037/2012, 7/5/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – UPA, DENOMINADA UPA SANTA TEREZINHA, ALAGOINHAS/BA, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 904/2012, 18/6/2012, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS, Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 204/2014, 13/3/2014, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS, Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato SERRINHA - 008/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato SERRINHA - 007/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Santo Antônio dos Prazeres, Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê, VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no bairro Feira X Muchila, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo, Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI, Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 061/2012, 16/4/2012, Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana, 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba, Construtora Otamerca Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falta da guarda dos documentos nos arquivos da prefeitura.

Utilização de projetos padrões sem solicitação das ARTs aos órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de imputação de penalidades administrativas, civis e penais, no caso de danos causados ao erário pela má execução dos projetos (efeito potencial).

3.4.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.4.7 - Evidências:

Alagoinhas - Esclarecimentos.

Achado vigilancia sanitária para relatório.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

O registro de ARTs é obrigatório tanto para os autores quanto para os co-autores do projeto básico, e a ausência destes documentos afronta o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 6496/77 e na Súmula 260/2010 do TCU.

Dar ciência da irregularidade às Prefeituras de Cruz das Almas, Santo Antônio de Jesus, Feira de Santana, Conceição do Coité, Alagoinhas e Serrinha, para que solicitem aos órgãos responsáveis pelos projetos a apresentação das ARTs de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos básicos das obras.

3.5 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Verificou-se a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica nas obras de Cruz das Almas, Conceição do Coité, Santo Antônio de Jesus e Feira de Santana. De acordo com o art. 3º da Resolução CONFEA n.º 425, de 18/12/1998, nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CRUZ DAS ALMAS

UBS/USF MODESTA BARBOSA;

UBS/USF BALBINA PEREIRA DA SILVA/SÃO JUDAS TADEU;

UPA;

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

UBS/USF URBIS III;

UPA - apresentou ART de fiscalização;

CONCEIÇÃO DO COITÉ

UBS/USF ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA;

FEIRA DE SANTANA

UBS CAMPO LIMPO I EII;

UBS SÃO JOSÉ-porte II;

UBS ASA BRANCA II- porte I;

UBS PARQUE IPE/PARQUE VIOLETA;

UBS SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES;

UBS FEIRA VI;

UBS RUA DO MÉXICO/ TOMBA;

UBS FEIRA XI;

UBS LIBERDADE ITAMAR CARVALHO - FEIRA VII;

UBS JARDIM PANORÂMICO - FEIRA VII;

UPA MANGABEIRA;

UPA QUEIMADINHA;

UBS LAGOA SALGADA;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS GEORGE AMÈRICO.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II), VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, Claryan Construtora Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 098/2012, 3/7/2012, Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha, T&f Construções e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres, Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê, VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo, Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI, Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 061/2012, 16/4/2012, Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS., Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana, 5M Construções e Comércio Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA., Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba, Construtora Otamerca Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na fiscalização do contrato.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Impossibilidade de responsabilização do executor em caso de constatação de irregularidade na obra (efeito potencial).

3.5.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 10

Resolução 425/1998, CONFEA, art. 3º

3.5.7 - Evidências:

Alagoinhas - Esclarecimentos.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

De acordo com o art. 10 da Lei 6.496, de 07/12/1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia, fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Dessa forma, conclui-se que é necessária a ART para todas as obras.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, propõe-se dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados.

3.6 - Houve recebimento indevido da obra.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

A Secretaria de Saúde de Santo Antônio de Jesus emitiu atestado de conclusão da edificação Unidade de Pronto Atendimento II (UPA Bairro Urbis III) para fins de recebimento da terceira parcela dos recursos seis meses antes do prazo de conclusão, pactuado para 07/06/2010, quase 2 (dois) meses depois da emissão do atestado o gestor municipal assinou aditivo prorrogando a execução dos serviços.

As obras foram iniciadas em 07/12/2009 com prazo de conclusão pactuado para 07/06/2010, o qual foi prorrogado para 31/12/2012, mediante celebração do Termo Aditivo 574/2012, assinado em 02/07/2012.

Em 15/05/2012, 6 (seis meses) antes de vencido o prazo de execução dos serviços, a Secretaria de Saúde emitiu atestado de conclusão da edificação para fins de recebimento da terceira parcela dos recursos. A liberação desta foi autorizada por meio da Resolução CIB nº 154/2012, de 18/05/2012, da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, baseada na documentação de conclusão apresentada pelo gestor à época.

Estranho é que o termo de edificação foi assinado em 15/05/2012 e quase 2 (dois) meses depois o gestor municipal assinou aditivo prorrogando a execução dos serviços, fato que não faz sentido pois, se a obra estava concluída, não havia necessidade de prorrogação do contrato.

A gestão sucessora, que assumiu o cargo em 01/01/2013, encontrou a obra ainda inacabada, com cerca 86% dos serviços executados e na tentativa de finalizar a obra prorrogou a vigência do contrato uma última vez até 02/03/2014. No entanto, a nova gestão não conseguiu concluir a execução dos serviços devido a irregularidades fiscais da contratada que impediu os pagamentos e continuidade do contrato.

O contrato foi rescindido unilateralmente pela administração municipal, justificado no Parecer do Procurador do Município.

Atualmente, a obra encontra-se quase concluída faltando colocação de piso e rodapés e outros ajustes finais a serem realizados em decorrência do desgaste natural.

Conforme relatório da UPA II, emitido pelo Fiscal da Obra, foram pagos serviços que representam percentual de 83,79% do total atualizado do contrato (R$ 1.366.144,82), ou seja, o saldo remanescente do contrato corresponde a R$ 221.452,06.

Em 07/04/2014 a atual Secretária Municipal de Saúde enviou expediente relatando a situação da obra endereçado à Coordenação Geral de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (CGUE/SAS/MS).

Encontra-se em andamento licitação para contratação de nova empresa para dar continuidade aos serviços, os quais foram orçados em R$ 124.037,70.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Gestão do Contrato. Relação município e contratada.

3.6.5 - Critérios:

Lei 8078/1990, art. 12; art. 23

Lei 8666/1993, art. 73; art. 74; art. 76

3.6.6 - Evidências:

Santo Antonio de Jesus - UPA Bairro Urbis III.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Santo Antonio de Jesus - UPA Bairro Urbis III medicoes.

Santo Antonio de Jesus - UPA Bairro Urbis III relatórios.

3.6.7 - Conclusão da equipe:

A atual gestão municipal vem adotando medidas para conclusão da Unidade de pronta Atendimento, que encontra-se com atraso bastante significativo em relação ao cronograma inicial.

Resta confirmado que o Secretário Municipal de Saúde da gestão anterior (2009-2012), Sr. Joan Paulo Andrade Souza, emitiu documento que não correspondia à realidade, ao atestar a conclusão da obra da UPA II, quando, na verdade, o empreendimento ainda encontrava-se inacabado. Tal ato teve como único objetivo o recebimento da terceira parcela os recursos, cuja liberação está vinculada à apresentação do termo de recebimento da obra.

Vale observar que o saldo do contrato, segundo orçamento estimativo constante da minuta do Edital para contratação dos serviços finais necessários à conclusão da UPA, à princípio, é suficiente para finalização da obra, não vislumbrando indícios de prejuízo ao Erário.

Considerando o Ministério da Saúde encontra-se ciente da situação do empreendimento, e que a Administração municipal já iniciou processo licitatório da conclusão da UPA, cujo orçamento estimado é inferior ao saldo remanescente do contrato anterior, entendemos que, no momento, não cabe intervenção deste Tribunal.

3.7 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

Como consequência de paralisação da UPA Lauro de Freitas observa-se a deterioração por vandalismo de serviços já executados. Verifica-se portas arrancadas e danificadas, ferragens expostas e danificadas e furtos de portas, pias e bancadas. Ressalte-se que a obra está em andamento.

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

3.7.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na segurança da obra.

3.7.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens (efeito real) - Depredação da obra, bem como deterioração de ferragens devido a vandalismo, o que pode elevar o custo da obra.

3.7.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

3.7.7 - Evidências:

Vandalismo e depreciação da UPA Itinga.

Vandalismo UPA Itinga noticias imprensa.

3.7.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

A segurança deficiente da obra contribui para a ocorrência de vandalismos e furtos, prejudicando a conclusão da obra.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, propõe-se dar conhecimento deste relatório ao Município de Lauro de Freitas por meio do encaminhamento deste relatório e da deliberação que vier a ser proferida.

3.8 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.8.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.8.2 - Situação encontrada:

Foram identificados nas obras visitadas problemas decorrentes de fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa relacionados a falta de avaliação dos projetos pela Vigilância Sanitária, Incompatibilidade entre a situação da obra e o percentual de execução registrado, bem como descompasso entre os percentuais registrados no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde e o verificado "in loco" ou no próprio sistema em outra consulta.

Avaliação dos Projetos pela Vigilância Sanitária

Das unidades visitadas, apenas a UPA Santa Terezinha/Alagoinhas apresentou Formulário de Requerimento de Análise do Projeto pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado da Bahia, as outras 36 unidades não localizaram o documento de avaliação e aprovação pela Vigilância Sanitária contrariando a Resolução Anvisa RDC nº 51/2011 que determina em seu Art. 5º que os estabelecimentos de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente.

A definição da instância de análise, avaliação e aprovação de cada projeto dependerá de pactuação locorregional entre os estados e municípios, considerando as condições necessárias para o desempenho efetivo desta ação (art. 6º). Para a análise, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos de saúde são exigidos o projeto e a ART do autor do projeto, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) competente.

UBS Zorilda Saturnino/ Conceição do Coité - a aprovação do Projeto Executivo pela Vigilância Sanitária não foi encontrada. As informações foram dificultadas pelo período eleitoral com mudança de Gestão, em 2013, onde a nova equipe não possuía informação sobre a obra;

A Diretora de Planejamento em Saúde de Alagoinhas justificou a ausência da aprovação do Projeto Básico pela Vigilância Sanitária das UBS Alagoinhas Velha, Taizé e Jardim Petrolar em virtude da equipe técnica da VISAU não possuir arquiteto e/ou engenheiro. Contudo os projetos foram checados por enfermeiros sanitaristas que avaliaram os fluxos conforme RDC 50 e não apontaram ressalvas dos mesmos.

A Diretora de Atenção Básica de Santo Antônio de Jesus informou que não localizou documento de aprovação do projeto Básico pela Vigilância Sanitária das UBSs URBIS III, São Paulo e Zilda Arms. A Diretora de Vigilância Sanitária de informou que a Vigilância Sanitária do município não participou da inspeção de aprovação da planta baixa da UPA pois seu quadro de pessoal não possui engenheiro ou arquiteto para este tipo de análise. A planta foi enviada ao setor de Engenharia da DIVISA - Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual para análise e aprovação. A aprovação foi enviada via sistema, juntamente com a ordem de serviço para o Ministério da Saúde, tratando-se de pré-requisito para autorização e liberação da segunda parcela de investimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

A Coordenadora de Equipe da Secretaria de Saúde de Cruz das Almas informou a inexistência do documento de aprovação do Projeto pela Vigilância Sanitária nas UBS Modesta Barbosa e São Judas Tadeu e da UPA

Faz-se necessário que a irregularidade aqui tratada seja comunicada aos gestores dos municípios.

Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde.

O andamento das obras de infraestrutura da saúde é monitorado pelo Sismob, o qual verificamos apresentar inconsistências, a saber:

Incompatibilidade entre a situação da obra e o percentual de execução: de acordo com o relatório gerado em abril/2014 verificamos que a UPA Santa Terezinha no Município de Alagoinhas encontra-se com percentual de execução registrado no sistema de 36,32% quando no campo "situação da obra" está preenchido como "em contratação".

Descompasso entre os percentuais registrados no Sismob e o verificado "in loco" ou no próprio sistema em outra consulta:

Santo Antônio de Jesus

UBS Zilda Arns

De acordo com a medição de 08/05/2014 o percentual executado era de 7,12%, quando, em data anterior (02/04/2014), o Sismob já registrava percentual de execução 3 (três) vezes maior (22,58%), indicando inconsistência entre as medições e os dados cadastrados no sistema.

Alagoinhas

UBS Jardim Petrolar

De acordo com a 9ª Planilha de Medição de 01/02 a 28/02/2014, o percentual de execução acumulado era de 78,23%, quando, cerca de um mês (25/03/2014) depois, o Sismob registrava percentual de execução menor, de 64,68%.

Lauro de Freitas

UBS Jardim Diamante

O Sismob registrava percentual de 24,85%, atualizado em 08/05/2014 e 18,25%, atualizado em 25/03/2014. Ambos destoam do percentual calculado com base na planilha de medição apresentada que correspondente a 10,84%.

UBS Jardim Tarumã

O Sismob registra percentual de execução de 24,85%, atualizado em 08/05/2014, cerca de 2 (dois) meses antes (25/03/2014) registrava percentual de execução maior (37,9%), indicando que não há confiabilidade no registro.

Fica mais evidente este descompasso o fato de que, durante a visita às obras (05/05/2014), o quantitativo de serviços realizados desta obra era visivelmente menor do que os executados na unidade de Jardim Diamante, embora a Sismob registrasse o mesmo percentual de execução para os dois empreendimentos (24,85% em 08/05/2014).

Feira de Santana

UBS Feira VI

De acordo com a 5ª Planilha de medição, referente março/2014, o percentual de execução correspondia a 67,94%, superior ao registrado no Sismob em abril/2014 (60,48%), quase um mês depois. Como não se espera decréscimo no andamento dos serviços, tal situação indica lançamentos que não correspondem à realidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

UBS Santo Antônio dos Prazeres

O Sismob registra em 07/03/2014, percentual de execução de 0% quando em janeiro/2014 a planilha de medição já registrava 9,93% de execução, indicando inconsistência dos dados alimentados pelos municípios.

UBS Feira VII (Jardim Panorâmico)

O Sismob registra percentual de 5,27%, atualizado em 02/05/2014, quando em março/2014 o percentual medido era de 15,62%. Como não se espera decréscimo na evolução dos serviços, o fato de o percentual lançado em maio/2014 ser menor do que o relativo março/2014 nos leva a concluir que os dados do sistema podem não corresponder a realidade ou não estão sendo devidamente alimentados pelos municípios.

UBS Liberdade (Itamar Carvalho, Feira VII)

O Sismob registra percentual de 8,87%, atualizado em 02/05/2014, o que demonstra inconsistência no sistema, quando em março/2014 o percentual medido era de 17,79%. Como não se espera decréscimo na evolução dos serviços, o fato de o percentual lançado em maio/2014 ser menor do que o relativo março/2014 nos leva a concluir que os dados do sistema podem não corresponder a realidade ou não estão sendo devidamente alimentados pelos municípios.

3.8.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA SANTA TEREZINHA(TAIZÊ), ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade básica de Saúde Loteamento Irmãos Trindade, bairro Campo Limpo (George Américo I e II), VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 193/2011, 25/1/2012, CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA EMBIRA (MODESTA BARBOSA), ZONA RURAL., Vitoria Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 271/2010, 15/4/2010, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, Veloso Batista Ltda.

(OI) - Contrato CRUZ DAS ALMAS - 376/2010, 28/6/2010, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE DE SÃO JUDAS TADEU, CRUZ DAS ALMAS/BA, Santana Serviços de Construção Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1194/2010, 4/11/2010, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - URBIS SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE II, NA RUA MARGEM DA LINHA, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato FEIRA 010/2010, 6/4/2010, Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA Mangabeira de Feira de Santana, 5M Construções e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA JARDIM PETROLAR, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - UPA, 3/2/2011, CONSTRUÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO BAIRRO DE ITINGA, LAURO DE FREITAS/BA, Jsa Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 004/2012, 6/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA MALHADA DO ALTO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 1.130/2009, 1/12/2009, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA II) - SANTO ANTONIO DE JESUS, Engelar Construções, Projetos e Consultoria Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 061/2012, 16/4/2012, Serviço de Construção do Posto de Saúde do bairro Lagoa Salgada, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 077/2012 1111, 8/5/2012, Contratação de empresa para serviço de construção de Posto de Saúde do Bairro Asa Branca, Cetral Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 114/2013 1111, 3/7/2013, Construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 Rua do México Tomba, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 116/2013 1111, 3/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde - porte 2 - Conjunto Feira VI, Construtora Vasco Marinho Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 141/2013 1111, 15/7/2013, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde porte 2 no Distrito de Maria Quitéria - São José, Construtora Almeida Pessoa Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 066/2012, 11/7/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE II, DENOMINADA ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SÁUDE, PORTE I, PARQUE MORADA DO SOL, BAIRRO DO CATU, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato ALAGOINHAS - 100/2013, 3/6/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

PRONTO ATENDIMENTO - UPA, TIPO I, NA RUA DO AVIÃO, BARREIRO, ALAGOINHAS/BA, Csi Prestação de Serviços Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 035/2014-1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde 3 equipes no Loteamento Parque João Serafim Bairro Campo Limpo., Stop Serviços Topográficos e Construções Civil Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Feira X Muchila., Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 036/2014 1111, 15/1/2014, Contratação de empresa para construção de unidade básica da saúde no Loteamento Parque Violeta - Parque Ipê, VS Serviços Tecnico Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 059/2014 1111, 28/2/2014, Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde na bairro Santo Antônio dos Prazeres, Inova Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 11/10/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, LOTEAMENTO PEDRITA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA, Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM DIAMANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA, Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato LAURO DE FREITAS - 287/2012, 27/2/2013, CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - UBS, TIPO II, JARDIM TARUMÃ, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, LAURO DE FREITAS/BA, Life Construtora e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA 005/2012, 11/1/2012, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CIDADE NOVA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, JR Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 007/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ALTO DE FORA, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato SERRINHA - 008/2014, 21/1/2014, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA CAJUEIRO, ZONA RURAL, SERRINHA/BA, Jota Construções Ltda.

(OI) - Contrato Santo Antonio 204/2014, 13/3/2014, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO CONJUNTO RESIDENCIAL ZILDA ARNS, Sto. ANTONIO DE JESUS, Construtora Maxfort Ltda. - ME.

(OI) - Contrato Santo Antonio 904/2012, 18/6/2012, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (TIPO 2) NO BAIRRO SÃO PAULO, SANTO ANTONIO DE JESUS, Consprel Empreendimentos Patrimoniais Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 037/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Itamar Carvalho - Feira VII, Construtora Otamerca Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

(OI) - Contrato FEIRA 098/2012, 3/7/2012, Construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II Queimadinha, T&f Construções e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato FEIRA 37/2014, 15/1/2014, Construção de Unidade Básica de Saúde no Loteamento Jardim Panorâmico Bairro Tomba, Construtora Otamerca Ltda.

(OI) - Contrato CONCEIÇÃO DO COITÉ - 1088/2010, 27/11/2010, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE I, DENOMINADA ZORILDA SATURNINO OLIVEIRA, FLUMINENSE, BAIRRO TERRA NOVA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, Claryan Construtora Ltda.

3.8.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência da administração e dos Controles Internos.

3.8.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial)

3.8.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

Resolução 51/2011, Agência Nacional de Vigilância Santitária / Diretoria Colegiada, art. 5º

3.8.7 - Evidências:

Achado vigilancia sanitária para relatório - Achado vigilancia sanitária.

3.8.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

3.8.9 - Conclusão da equipe:

A Resolução Anvisa RDC nº 51/2011 determina em seu art. 5º que os estabelecimentos de saúde devem ter seus projetos para construção, ampliação, reforma ou instalação analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária local vigente.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Propõe-se dar ciência aos municípios por meio do encaminhamento deste relatório e da deliberação que vier a ser proferida.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nas unidades visitadas, concluídas ou em fase de conclusão, foram verificados aspectos de sustentabilidade da construção visando contribuir para melhoria dos projetos futuros de unidades de saúde.

Em grande parte das UBS e UPAs não se identificaram elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

Foram verificados os seguintes aspectos: dispositivos e sistemas de aproveitamento racional de água; existência de ligação com a rede de esgoto do município; equipamentos e sistemas que racionalizam o consumo de energia; utilização de material reciclado.

Dos itens verificados não foram encontrados em nenhuma das obras os seguintes: dispositivo temporizador para fechamento automático das torneiras, válvula de descarga para acionamento duplo, com duas vazões diferentes, sistema de captação de água de chuva, rede de esgoto, reuso de água, uso de energia solar e utilização de materiais reciclados na obra.

Todas as unidades utilizam fossas sépticas com sumidouro.

No tocante aos equipamentos elétricos, todas as unidades de Cruz das Almas utilizam ar condicionado certificados pelo selo Procel A e B. Santo Antônio de Jesus utiliza ventiladores na UBS URBIS III e na UPA, em fase de conclusão, já foram instalados aparelhos de ar condicionado com selo procel tipo A. UBS Zorilda Saturnina/Conceição do Coité utiliza aparelho de ar condicionado com selo Procel. A UBS Taizé/Algoinhas utiliza ventiladores.

No que tange à utilização de luz natural, percebeu-se que todas as unidades analisadas possuem uma boa iluminação natural, proporcionando economia energética e maior conforto. Destaque-se a excelente utilização de luz natural nas seguintes unidades de Serrinha Malhado do Alto e Cidade Nova.

Quanto ao descarte de materiais de construção, nenhuma das unidades fiscalizadas apresentou separação de resíduos. Não foi objeto de questão de auditoria a avaliação se os aterros utilizados posteriormente eram ambientalmente aprovados.

No tangente aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga. ?

Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

A fiscalização realizada pela Secex-BA nas obras de infraestrututura da saúde teve como principal objetivo fornecer subsídios para que a Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificações elabore relatório consolidado da situação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), tendo em vista os relevantes investimentos efetuados pelo Ministério da Saúde na área para aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dos 37 empreendimentos vistoriados, 27 encontram-se em situação em de atraso, o que representa 73% de obras atrasadas em relação ao cronograma inicial, sendo que 20 (vinte) estão em execução e sete encontram-se com serviços paralisados ou em ritmo de construção significativamente lento. Somente 7 empreendimentos encontravam-se em funcionamento, o que representa um percentual muito baixo.

Além disso, 3 (três) obras encontram-se paralisadas pela justiça devido a litígio pela propriedade do terreno não sendo incluídas para computo do percentual de obras atrasadas. É o caso da UBS Pedrita, no município de Lauro de Freitas e da UPA Queimadinha e UBS Lagoa Salgada, ambas no município de Feira de Santana.

De uma forma geral, observamos que o elevado percentual de atraso tem relação com a demora da liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde, principalmente no que diz respeito ao repasse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

da segunda parcela, que demonstrou ser bastante significativa, em termos financeiros, para custear os serviços executados.

Os atrasos na conclusão das unidades de saúde têm um forte impacto na população, que sofrem os maiores prejuízos imediatos, pois são privados dos serviços que deveriam ser prestados caso as unidades estivessem em funcionamento.

No que se refere à acessibilidade, todas as 7 (sete) unidades em funcionamento apresentaram irregularidades.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos que não está sendo observada nas construções.

Quanto à qualidade das instalações, das 7 (sete) já entregues 6 (seis) apresentaram deficiências na qualidade das obras em desrespeito a Resolução da Diretoria Colegiada 50/2002 da Anvisa. Além das obras concluídas, foram também observados problemas de qualidade já na construção de 4 (quatro) unidades ainda em fase de execução.

O item que mais chamou a atenção foi que, em todas as obras visitadas concluídas ou em fase final de conclusão, as torneiras que necessitam de contato com as mãos, inclusive nas salas de procedimentos de emergência das UPAs, não sendo observado o item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

No que tange aos aspectos de sustentabilidade, na maioria das UBS e UPAs não se identificaram elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações, o que nos permite concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga.

Em todas as obras, inclusive aquelas em execução inicial, não há previsão de ligação com a rede de esgoto do município, funcionando com fossa sépticas, tal fato deve-se à precariedade da rede de esgoto municipal que alcança poucas localidades.

Achados vinculados às questões de auditoria:
- Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;
- Execução de serviços com qualidade deficiente;
- Ausência de ART do projeto básico;
- Ausência de ART do responsável pela execução da obra;
- Houve recebimento indevido da obra;
- Obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo;
- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

I - Encaminhar copia deste relatório aos municípios de Alagoinhas/BA, Cruz das Almas/BA, Conceição do Coité/BA, Feira de Santana/BA, Lauro de Freitas/BA, Santo Antônio de Jesus/BA e Serrinha/BA; e

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 (processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806627.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os 37 contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 19.688.908,99.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado da Bahia foram:

4.1. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.4. ausência de ART do projeto básico;

4.5. ausência de ART da execução das obras;

4.6. recebimento indevido de obra;

4.7. obra paralisada em deterioração; e

4.8. deficiência na fiscalização da execução do convênio.

II

5. Em relação à situação das unidades de saúde vistoriadas, apenas 6 estavam em funcionamento, 3 estavam em litígio e aguardando decisão judicial, 1 foi recebida indevidamente e 27 deveriam estar em construção, das quais 7 estavam paralisadas.

6. Diversos contratos estavam atrasados, a exemplo do relativo à construção da UBS Barreiro, que tinha execução de 47,11% em 28/4/2014, quando deveria ter 89%, e da UBS Parque Ipê, que estava com 3,65% de execução e não os 53% previstos pelo cronograma inicial.

7. No entanto, observo minudente análise da unidade técnica demonstrou que o atraso não foi somente na execução dos serviços, já que restou evidenciado longo decurso de tempo entre a habilitação da obra pelo Ministério da Saúde e a liberação da primeira parcela dos recursos, bem como entre a ordem de serviço e a segunda parcela.

8. Ainda em relação ao andamento das obras, em que pese a UPA Lauro de Freitas estar em andamento, a unidade está sendo deteriorada em virtude da ação de vândalos, que danificaram e arrancaram portas, pias e bancadas.

9. Destaco que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus emitiu irregularmente atestado de conclusão das obras da UPA Urbis III para possibilitar a liberação da terceira parcela do repasse federal, sendo que até a época dos trabalhos de campo a obra não havia sido concluída.

10. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal nas unidades concluídas à época da vistoria, bem como em unidades que ainda estavam em construção, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

11. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806628.

11.1. UBS Modesta Barbosa, em Cruz das Almas: ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nos corredores e circulação e vaso sanitário entupido;

11.2. UBS Balbina Pereira da Silva, em Cruz das Almas: infiltrações nas paredes e tetos, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual;

11.3. UPA Cruz das Almas: infiltrações nas paredes e tetos, ausência de rodapés, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual;

11.4. UBS Urbis III, em Sant Antônio de Jesus: infiltrações nas paredes e tetos, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ausência de bate-macas nos corredores e circulação;

11.5. UPA Zorilda Saturnino Oliveira, em Conceição do Coité: utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ausência de bate-macas nos corredores e circulação;

11.6. UBS Taizé, em Alagoinhas: infiltrações nas paredes e tetos, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ausência de bate-macas nos corredores e circulação;

11.7. UPA Mangabeira, em Feira de Santana: ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual;

11.8. UBS Malhada do Alto, em Serrinha: infiltrações nas paredes e tetos e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual;

11.9. UPA 24hs, em Lauro de Freitas: infiltrações nas paredes e tetos;

11.10. UPA Urbis III, em Santo Antônio de Jesus: infiltrações nas paredes e tetos, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados;

12. Em relação à ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica, observo que das 37 unidades visitadas 30 não possuíam ART de projeto básico, sob a alegação de que o projeto seria padronizado. Da mesma forma, as obras em execução nos municípios de Cruz das Almas, Conceição do Coité, Santo Antônio de Jesus e Feira de Santana não possuíam ART.

13. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades relativas aos itens da NBR 9.050/2004:

13.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Modesta Barbosa, Balbina Pereira da Silva, Urbis III, Zorilda Saturnino Oliveira e Taizé, , bem como nas UPAs Urbis III e de Cruz das Almas, em desacordo com o item 6.12.3;

13.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm nas UBSs Balbina Pereira da Silva e Urbis III, bem como nas UPAs Urbis III e de Cruz das Almas, em desacordo com o item 9.5.2.1;

13.3. largura dos corredores inferior à mínima requerida nas UBSs Modesta Barbosa, Balbina Pereira da Silva, Zorilda Saturnino Oliveira e Taizé, em desacordo com o item 6.9.1;

13.4. inexistência ou inadequação da instalação das barras de apoio dos banheiros das UBSs Modesta Barbosa, Balbina Pereira da Silva, Urbis III, Zorilda Saturnino Oliveira e Taizé, , bem como nas UPAs Urbis III e de Cruz das Almas, em desacordo com o item 7.3.1.2; e

13.5. irregularidade no piso das rampas de acesso da UPA de Cruz das Almas e da UBS Zorilda Saturnino Oliveiras, e inexistência de rampa de acesso na UBS Modesta Barbosa e ausência de rebaixamento na calçada da UBS Taizé, em desacordo com o item 6.10.11.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806628.

14. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

15. Por fim, destaco que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos. Constatou-se incompatibilidade entre a situação da obras e o percentual de execução, a exemplo da UPA Santa Terezinha, que estava com 36% de execução e possuía a situação de "em contratação".

16. Houve também inconsistência entre as informações do sistema e as obtidas no local das obras, a exemplo da UBS Santo Antônio dos Prazeres, que estava com 9% de execução, enquanto o Sismob indicava 0%.

17. Ademais, ressalto que somente a UPA Santa Terezinha, em Alagoinhas, das 37 unidades visitadas, possui documentos que comprovam a aprovação da vigilância sanitária para os projetos.

III

18. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

19. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

20. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

21. Por fim, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

22. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de setembro de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806628.

ACÓRDÃO Nº 2299/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.169/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Alagoinhas - BA; Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA; Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA; Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA; Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA; Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA; Prefeitura Municipal de Serrinha - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. emissão irregularmente de atestado de conclusão das obras da UPA Urbis III;

9.1.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.1.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.4. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e infiltrações nas paredes e tetos da UBS Urbis III e da UPA Urbis III; ausência de bate-macas na UBS Urbis III; e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados na UPA Urbis III, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.1.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, e altura excessiva do balcão de atendimento e ausência de barras de apoio nos banheiros da UBS Urbis III e da UPA Urbis III, , contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Serrinha/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico;

9.2.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.2.3. vícios construtivos detectados na UPA Jardim Petrolar, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos; e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.3.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806629.

9.3.3. vícios construtivos detectados, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos da UPA Cruz das Almas e na UBS Balbina Pereira da Silva; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nas UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva, bem como na UPA; e inexistência de rodapés na UPA Cruz das Almas, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais da UPA e das UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva; altura excessiva do balcão de atendimento da UBS Balbina Pereira da Silva e da UPA; largura dos corredores inadequada nas UBSs Modesta Barbosa e Balbina Pereira da Silva, rampa irregular na UPA Cruz das Almas; e inexistência de rampa de acesso à UBS Modesta Barbosa, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.4.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.4.3. vícios construtivos detectados na UPA Mangabeira, a exemplo de ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados; e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; e

9.5.2. vícios construtivos detectados na UPA 24hs, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoinhas/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.6.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico;

9.6.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.6.3. vícios construtivos detectados na UBS Taizé, a exemplo de infiltrações nas paredes e tetos; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual; e ausência de bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.6.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Taizé, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; ausência de rebaixamento da calçada; inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais; e cadeiras bloqueando o acesso nos corredores, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.7. dar ciência à Prefeitura Municipal de Conceição do Coité/BA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.7.1. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto básico e da execução dos serviços;

9.7.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.7.3. vícios construtivos detectados na UBS Zorilda Saturnino Oliveira, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual e ausência de bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.7.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Zorilda Saturnino Oliveira, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; irregularidade no acesso à rampa; inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais; e cadeiras bloqueando o acesso nos corredores, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806629.

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santo Antônio de Jesus, Serrinha, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Alagoinhas e Conceição do Coité, no Estado da Bahia, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.9. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 34/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2299-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806629.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.088/2014-8 **Fiscalização** 225/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado do Espírito Santo

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 14/1/2010 a 7/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Serra - ES, Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES e Prefeitura Municipal de Colatina - ES

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo e Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Andréia Passamani Barbosa Corteletti
cargo: Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha - ES
período: a partir de 2/1/2013

nome: Ferdinando Thadeu Main
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Colatina - ES
período: a partir de 2/12/2013

nome: Luiz Carlos Reblin
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Serra - ES
período: a partir de 2/1/2013

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

DECRETO DE NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nomeação do Secretário Municipal de Serra - ES.
TERMO DE POSSE

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada nas Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, todas no Espírito Santo, no período compreendido entre 10/4/2014 e 20/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs, em andamento no Estado do Espírito Santo, e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de acessibilidade, qualidade e sustentabilidade das obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para essa FOC.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Ausência de ART do projeto básico;

2) Ausência de ART do responsável pela execução da obra;

3) O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada;

4) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

5) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 9.333.333,30.

Colatina (7 UBS) - R$ 1.400.000,00;Vila Velha (5 UBS) - R$ 1.333.333,30;Serra (3 UPA) - R$ 7.200.000,00.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão

realizadas por este Tribunal.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Ausência de ART do projeto básico. (OI)	7
3.2 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra. (OI)	9
3.3 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	10
3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	12
3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	15
4 - CONCLUSÃO	17
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18
6 - ANEXO	19
6.1 - Dados cadastrais	19
6.1.1 - Projeto básico	19
6.1.2 - Execução física e financeira	19
6.1.3 - Contratos principais	19
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	28
6.2 - Deliberações do TCU	28
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2149/2014-TCU-Plenário.	31

1 - APRESENTAÇÃO

Importância socioeconômica

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria nas Prefeituras Municipais de Serra - ES, Vila Velha - ES e Colatina - ES, no período compreendido entre 10/4/2014 e 20/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram: levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade, daquelas já concluídas.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 15 obras de 3 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo 12 UBS e 3 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, valor contratual e percentual de execução:

Colatina:

UBS Boapaba, R$ 225.171,92, 100%

UBS Barbados, R$ 227.706,54, 78,75%

UBS Nossa Senhora de Aparecida, R$ 320.938,16, 100%

UBS Paul de Graça Aranha, R$ 314.880,93, 100%

UBS Reta Grande, R$ 344.098,00, 100%

UBS Simonassi, R$ 362.000,00, 79,94 e

UBS Bairro Operário, R$ 225.174,83, 0%

Serra:

Castelândia, R$ 7.475.203,10, 35%

Carapina, R$ 3.924.739,52, 100% e

Serra Sede, R$ (não informado), 100%.

Vila Velha:

UBS Cocal, R$ 1.279.990,00, 0%

UBS Jabaeté, R$ 1.309.699,55, 0%

UBS Santa Rita R$ 1.520.637,51, 0%

UBS Vila Batista, R$ 1.240.541,73, 0% e

UBS São Torquato, R$ 1.280.009,42, 0%

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objeto 15 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Pronto Atendimento UPA. O objetivo foi verificar a situação das obras em andamento, a

qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de acessibilidade, qualidade e sustentabilidade das obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para essa FOC.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **9.333.333,30.** Esse volume é distribuído entre Colatina (7 UBS) - R$ 1.400.000,00, Vila Velha (5 UBS) - R$ 1.333.333,30 e Serra (3 UPAs) - R$ 7.200.000,00.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de ART do projeto básico.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Dentre as 7 UBS previstas, 4 foram entregues e encontram-se em funcionamento, 2 estão em fase final de conclusão e 1 (Bairro Operário) ainda não iniciada.

3.1.2 - Situação encontrada:

Solicitadas por meio do Ofício de Requisição 01-Fiscalis-225/2014, de 15/4/2014, não foram apresentadas pelo Município de Colatina/ES as ARTs relativas aos Projetos Básicos das seguintes UBS: Boapaba, Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Barbados, Simonassi e Bairro Operário (esta ainda não iniciada).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 037/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 055/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 242/2012, 4/11/2013, Obras de construção da unidade básica de saúde do Bairro Operário., Construtora Arpa e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 243/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 281/2010, 3/11/2010, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida., Classic Engenharia Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi., Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não foram identificadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de responsabilização civil, criminal ou administrativa em decorrência de danos derivados de má execução dos projetos. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.1.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra..

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina..

Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs - Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs..

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Trata-se de irregularidade que pode ensejar, no futuro, consequências danosas às Unidades Básicas de Saúde de que trata o presente achado. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, proporemos encaminhamento de cópia do relatório à prefeitura auditada.

3.2 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Solicitada por meio do Ofício n.01-Fiscalis-225/2014, de 15/4/2014, não foi apresentada a ART do responsável pela execução das obras de construção das UBS Simonassi e Bairro Operário, no Município de Colatina/ES.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 242/2012, 4/11/2013, Obras de construção da unidade básica de saúde do Bairro Operário., Construtora Arpa e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados., Construtora Arpa e Serviços Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não foram identificadas.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de responsabilização civil, criminal ou administrativa em decorrência de danos derivados de má execução dos projetos. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.2.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra..

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina..

Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs - Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs..

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Trata-se de irregularidade que pode ensejar, no futuro, consequências danosas às Unidades Básicas de Saúde de que trata o presente achado. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, propomos encaminhamento de cópia do relatório à prefeitura auditada.

3.3 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A complementação dos recursos é responsabilidade do município, sendo que a interrupção da obra seria absolutamente inócua para a resolução do problema.

3.3.2 - Situação encontrada:

O valor repassado é inferior ao custo orçamentário apurado, não sendo suficiente para custear o empreendimento da maneira em que é concebido (UBS Simonassi 53,25%, UBS Boapaba 79,94%, UBS Nossa Senhora Aparecida 63,51%, UBS Paul Graça Aranha 58,43%, UBS Reta Grande 52,15%, UBS Cocal, Vila Batista e São Torquato 18,02%, UBS Jabaeté 17,41%, UBS Santa Rita 15,32%, UPA Castelândia 33,21%).

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 037/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 055/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi., Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

(OI) - Contrato 243/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 281/2010, 3/11/2010, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida., Classic Engenharia Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 169/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista., Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012 , 10/4/2012, Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia. , Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 165/2012, 10/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES, Concena Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 166/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 167/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES, Quality Serviços e Construções Ltda - ME.

(OI) - Contrato 168/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita., Lastro Construções e Serviços Ltda. .

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados., Construtora Arpa e Serviços Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Insuficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Vagarosidade na execução das obras e eventuais paralisações ou abandonos, com frustração dos objetivos sociais almejados. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.3.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra..

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina..

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Vila Velha.

Quadro Resumo Competitividade municípios de Colatina, Vila Velha e Serra.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

A insuficiência de recursos para construção das unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento tem provocado morosidade em sua execução, tendo como consequência a privação da prestação dos serviços que seriam disponibilizados à população. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As obras encontram-se já paralisadas, os contratos rescindidos e as providências para restituição dos recursos já estão em curso.

3.4.2 - Situação encontrada:

Discrepância entre o percentual de execução física previsto nos cronogramas inicialmente ajustados (100%) e nos dispositivos elencados da Portaria GM-MS 304/2013 e os verificados nas vistorias:

Município	Unidade	Prazo para conclusão	Percentual de execução abril 2014
Colatina	UBS Barbados	10/12/2013	79%
Colatina	UBS Simonassi	5/6/2013	80%

Colatina	UBS Bairro Operário	4/11/2014	0%
Vila Velha	UBS Cocal	27/8/2013	0%
Vila Velha	UBS Jabaeté	27/8/2013	0%
Vila Velha	UBS Santa Rita	27/8/2013	0%
Vila Velha	UBS Vila Batista	27/8/2013	0%
Vila Velha	UBS São Torquato	27/8/2013	0%
Serra	UPA Castelândia	19/4/2013	35%

Obs: a data prevista para conclusão da obra de Bairro Operário (ainda não iniciada durante o período de auditoria) foi estabelecida considerando o intervalo de um ano contado da emissão da ordem de reinício (4/11/2013).

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi., Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados., Construtora Arpa e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012 , 10/4/2012, Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia. , Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 169/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista., Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 166/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 167/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES, Quality Serviços e Construções Ltda - ME.

(OI) - Contrato 168/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita., Lastro Construções e Serviços Ltda. .

(OI) - Contrato 165/2012, 10/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES, Concena Construções e Serviços Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Mudança de projeto (UBS B. Operário, Simonassi, Barbados), inadequação do terreno para implantação do projeto (UBS B. Operário, Cocal, V. Batista), atraso na liberação dos recursos (UBS Simonassi, Barbados), chuvas excepcionais (UBS Simonassi, Barbados), necessidade de readequação do valor contratual em percentual superior ao permitido (UBS Cocal, Jabaeté, Sta. Rita, S. Torquato), titularidade do terreno de terceiros (UBS Santa Rita) e mudança de gestão (municípios de Serra e Vila V. Velha).

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Paralisações das obras, com frustração dos objetivos sociais almejados, diante do comprometimento da execução do programa. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 10, inciso I; art. 10, inciso II; art. 13, inciso I

3.4.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra..

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina..

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Vila Velha.

Quadro Resumo Competitividade municípios de Colatina, Vila Velha e Serra.

Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Bairro Operário..

Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Barbados - Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Barbados..

Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Simonassi - Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Simonassi..

Justificativas de atrasos das obras de construção das UBS de Vila Velha.

Fotos Cocal, Jabaeté e Santa Rita.

Fotos Vila Batista e São Torquato.

Fotos Castelândia.

Fotos Barbados, Simonassi e Bairro Operário.

3.4.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta a ofícios de requisição e pedidos de informações, foram invocadas circunstâncias que

motivaram os retardos, tais como mudança de projeto (UBS Bairro Operário, UBS Simonassi, UBS Barbados), inadequação do terreno para implantação do projeto (UBS Bairro Operário, UBS Cocal, UBS Vila Batista), atraso na liberação dos recursos (UBS Simonassi, UBS Barbados), chuvas excepcionais (UBS Simonassi, UBS Barbados), necessidade de readequação do valor contratual em percentual superior ao legalmente permitido (UBS Cocal, UBS Jabaeté, UBS Santa Rita, UBS São Torquato) e titularidade do terreno de terceiros (UBS Santa Rita). Informou-se, outrossim, que as providências para devolução dos recursos já estão sendo envidadas, como previsto na Portaria GM-MS 340/2013.

3.4.9 - Conclusão da equipe:

Inobstante o atraso dos empreendimentos, entende-se que a devolução dos recursos ao órgão repassador (Ministério da Saúde) satisfaz às exigências dos arts. 10, incisos I e II e 13 da Portaria GM-MS 340/2013. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, propomos encaminhamento de cópia do relatório às prefeituras auditadas.

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Foram visitadas as UBS de Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Nossa Senhora de Aparecida (município de Colatina) e UPAs de Carapina e Serra-Sede (município de Serra).

Identificou-se, nas obras fiscalizadas, que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004: inexistência de rampa de acesso interna - entre o terreno e a construção - (UBS de Boapaba), Ausência de um único banheiro destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais (UBS de Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Carapina e Serra-Sede) e ausência de banheiro destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais (UBS de Nossa Senhora da Aparecida); presença de ralos em ambientes de consultório (UBS Boapaba); ausência de lavatório suspenso nos banheiros (UBS de Boapaba), altura elevada das barras de apoio dos vasos sanitários (UBS de Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, UPAs Carapina e Serra-Sede), largura insuficiente dos corredores (UBS de Boapaba e Paul de Graça Aranha);ausência de barras de apoio (UBS de Nossa Senhora de Aparecida), altura elevada do balcão de atendimento (UBS de Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha e Reta Grande), inadequação da altura dos acessórios (UBS de Paul de Graça Aranha e Reta Grande); ausência de vaga demarcada para portadores de necessidades especiais no estacionamento da unidade (UPAs Carapina e Serra-Sede) e

ausência de estacionamento nas demais unidades..

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 037/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 055/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi., Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

(OI) - Contrato 243/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 281/2010, 3/11/2010, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida., Classic Engenharia Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 169/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista., Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012 , 10/4/2012, Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia. , Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 165/2012, 10/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES, Concena Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 166/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 167/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES, Quality Serviços e Construções Ltda - ME.

(OI) - Contrato 168/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita., Lastro Construções e Serviços Ltda. .

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados., Construtora Arpa e Serviços Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possíveis limitações de acesso ou desconfortos de pessoas portadoras de necessidades especiais que sejam utentes do serviço público de saúde. (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.7 - Evidências:

Acessibilidade às UBS e UPAs dos municípios de Colatina, Vila Velha e Serra..

Fotos achados acessibilidade - Fotos relativas ao achado de acessibilidade..

3.5.8 - Conclusão da equipe:

O achado tem repercussão modesta, diante do pequeno porte das unidades, do tamanho do público-alvo e das peculiaridades de alguns locais, como as zonas rurais, onde é inviável a locomoção em cadeiras de rodas. Os usuários geralmente são atendidos pelos agentes de saúde, enfermeiros e médicos de família em suas próprias residências. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, proporemos o encaminhamento de cópia do relatório às Prefeituras auditadas. .

4 - CONCLUSÃO

Verificou-se que dentre as obras fiscalizadas (15), quatro UBS e duas UPAs encontravam-se concluídas, duas UBSs e uma UPA em andamento e o restante, paralisadas ou sequer iniciadas. As obras paralisadas decorreram de mudança de projeto, inadequação do terreno para implantação do projeto, atraso na liberação dos recursos, chuvas excepcionais, necessidade de readequação do valor contratual em percentual superior ao legalmente permitido e titularidade do terreno de terceiros. Com relação à qualidade, todas as obras fiscalizadas entregues (6) apresentaram falhas, sem comprometer a sua plena funcionalidade. No tocante ao quesito acessibilidade, houve algumas discrepância em relação à norma de referência (ABNT NBR 9050), basicamente em banheiros para PNE, balcão de atendimento e estacionamento. Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos

projetos com relação a esse aspecto, embora, no tocante ao esgoto das unidades, tenha-se verificado sempre a interligação com a rede coletora, quando existente. Achados vinculados às questões de auditoria: 1) Ausência de ART do projeto básico.; 2) Ausência de ART do responsável pela execução da obra; 3) O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada; 4) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento; 5) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas. A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Colatina (ES), Vila Velha (ES) e Serra (ES);

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 6/5/2014	**Percentual executado:** 52
Data do início da obra: 3/11/2010	**Data prevista para conclusão:** 4/11/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Município Unidade Percentual de execução abril 2014

Colatina	UBS	Barbados 69,69%
Colatina	UBS	Simonassi 77,34%
Colatina	UBS	Bairro Operário 0%
Colatina	UBS	Boapaba 100%
Colatina	UBS	Nossa Sra Aparecida 100%
Colatina	UBS	Paul de Graça Aranha 100%
Colatina	UBS	Reta Grande 100%
V. Velha	UBS	Cocal 0%
V. Velha	UBS	Jabaeté 0%
V. Velha	UBS	Santa Rita 0%
V. Velha	UBS	Vila Batista 0%
V. Velha	UBS	São Torquato 0%
Serra	UPA	Castelândia 35%
Serra	UPA	Carapina 100%
Serra	UPA	Serra-Sede 100%
Média		52,14%

Observações:

Para efeito de apuração do percentual médio de execução, considerou-se a data de início (3/11/2010) das obras da UBS de Nossa Senhora de Aparecida, e a data de término (4/11/2014), aquela atribuída à execução da UBS de Vila Operário.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 037/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha.

Data da assinatura: 29/2/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.235.587/0001-80	**Razão social:** Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 26/3/2012 a 21/3/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 314.880,93	**Valor:** R$ 314.880,93
Data-base: 31/12/2011	**Data-base:** 31/12/2011
Volume do serviço: 224,00 m2	**Volume do serviço:** 224,00
Custo unitário: 1.405,71 R$/m2	**Custo unitário:** 1.405,71 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 055/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande.

Data da assinatura: 5/3/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.235.587/0001-80	**Razão social:** Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 26/3/2012 a 21/3/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 344.098,00	**Valor:** R$ 344.098,00
Data-base: 31/12/2011	**Data-base:** 31/12/2011
Volume do serviço: 224,00 m2	**Volume do serviço:** 224,00

Custo unitário: 1.536,15 R$/m2	**Custo unitário:** 1.536,15 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 097/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi.

Data da assinatura: 16/4/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.629.987/0001-08	**Razão social:** Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/6/2012 a 5/6/2013	**Vigência:** 5/6/2012 a 5/11/2013
Valor: R$ 362.000,00	**Valor:** R$ 362.000,00
Data-base: 28/2/2011	**Data-base:** 28/2/2011
Volume do serviço: 224,00 m2	**Volume do serviço:** 224,00
Custo unitário: 1.616,07 R$/m2	**Custo unitário:** 1.616,07 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Somente alargamento do prazo inicialmente estabelecido para a conclusão dos serviços.

Observações:

Nº contrato: 165/2012

Objeto do contrato: Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES

Data da assinatura: 1/8/2012	**Mod. licitação:** concorrência

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.984.999/0001-50	**Razão social:** Concena Construções e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 27.165.554/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/8/2012 a 1/8/2014	**Vigência:** a 27/8/2013
Valor: R$ 1.309.699,55	**Valor:** R$ 1.309.699,55
Data-base: 31/8/2011	**Data-base:** 31/8/2011
Volume do serviço: 600,40 m2	**Volume do serviço:** 600,40 m2
Custo unitário: 2.181,37 R$/m2	**Custo unitário:** 2.181,37 R$/m2
BDI: 28,00%	**BDI:** 28,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 16/7/2013

Alterações do objeto: Rescisão

Observações:

Nº contrato: 166/2012

Objeto do contrato: Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES

Data da assinatura: 1/8/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.347.774/0001-07	**Razão social:** Destak Construção e Incorporadora Ltda
CNPJ contratante: 27.165.554/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/8/2012 a 1/8/2014	**Vigência:** a 10/9/2013
Valor: R$ 1.279.990,00	**Valor:** R$ 1.279.990,00
Data-base: 31/8/2011	**Data-base:** 31/8/2011
Volume do serviço: 600,40 m2	**Volume do serviço:** 600,40 m2
Custo unitário: 2.131,89 R$/m2	**Custo unitário:** 2.131,89 R$/m2
BDI: 28,00%	**BDI:** 28,00%
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Rescindido.

Data da rescisão: 10/9/2013

Alterações do objeto: Rescisão

Observações:

Nº contrato: 167/2012

Objeto do contrato: Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES

Data da assinatura: 1/8/2012 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.599.862/0001-21 | **Razão social:** Quality Serviços e Construções Ltda - ME

CNPJ contratante: 27.165.554/0001-03 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 1/8/2012 a 1/8/2014	**Vigência:** 1/8/2012 a 1/8/2014
Valor: R$ 1.280.009,42	**Valor:** R$ 1.280.009,42
Data-base: 31/8/2011	**Data-base:** 31/8/2011
Volume do serviço: 600,40 m2	**Volume do serviço:** 2,00 m2
Custo unitário: 2.131,92 R$/m2	**Custo unitário:** 640.004,71 R$/m2
BDI:	**BDI:** 28,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 18/9/2013

Alterações do objeto: Rescisão

Observações:

Nº contrato: 168/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita.

Data da assinatura: 1/8/2012 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.892.954/0001-03 | **Razão social:** Lastro Construções e Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 27.165.554/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/8/2012 a 1/8/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.520.637,51	**Valor:** R$ 1.520.637,51
Data-base: 31/8/2011	**Data-base:** 31/8/2011
Volume do serviço: 673,00 m2	**Volume do serviço:** 673,00
Custo unitário: 2.259,49 R$/m2	**Custo unitário:** 2.259,49 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 169/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista.

Data da assinatura: 1/8/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.347.774/0001-07	**Razão social:** Destak Construção e Incorporadora Ltda
CNPJ contratante: 27.165.554/0001-03	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/8/2012 a 1/8/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.240.541,73	**Valor:** R$ 1.240.541,73
Data-base: 31/8/2011	**Data-base:** 31/8/2011
Volume do serviço: 600,40 m2	**Volume do serviço:** 600,40 m2
Custo unitário: 2.066,19 R$/m2	**Custo unitário:** 2.066,19 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 10/9/2013

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 176/2012

Objeto do contrato: Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia.

Data da assinatura: 10/4/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 27.174.093/0001-27	**Razão social:** Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME
CNPJ contratante: 27.174.093/0001-27	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Serra - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/4/2012 a 5/4/2013	**Vigência:** 10/4/2012 a 5/4/2015
Valor: R$ 6.471.018,39	**Valor:** R$ 7.475.203,10
Data-base: 31/5/2011	**Data-base:** 31/5/2011
Volume do serviço: 1.946,00 m2	**Volume do serviço:** 1.946,00
Custo unitário: 3.325,29 R$/m2	**Custo unitário:** 3.841,31 R$/
BDI:	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 12/3/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Inclusão e supressão de quantitativos

Observações:

Nº contrato: 242/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do Bairro Operário.

Data da assinatura: 13/8/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.116.388/0001-04	**Razão social:** Construtora Arpa e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/11/2013 a 4/11/2014	**Vigência:** 4/11/2013 a 4/11/2014
Valor: R$ 225.174,83	**Valor:** R$ 225.174,83

Data-base: 31/5/2012	**Data-base:** 31/5/2012
Volume do serviço: 184,00 m2	**Volume do serviço:** 184,00 m2
Custo unitário: 1.223,77 R$/m2	**Custo unitário:** 1.223,77 R$/m2
BDI:	**BDI:** 28,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 243/2012

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba.

Data da assinatura: 13/8/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.235.587/0001-80	**Razão social:** Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Colatina - ES
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/12/2012 a 10/12/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 225.171,92	**Valor:** R$ 225.171,92
Data-base: 31/5/2012	**Data-base:** 31/5/2012
Volume do serviço: 184,00 m2	**Volume do serviço:** 184,00
Custo unitário: 1.223,76 R$/m2	**Custo unitário:** 1.223,76 R$/
BDI: 23,00%	**BDI:** 23,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 281/2010

Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida.

Data da assinatura: 31/8/2010
Mod. licitação: tomada de preços
SIASG: --
Código interno do SIASG:
CNPJ contratada: 07.632.545/0001-60
Razão social: Classic Engenharia Ltda. Epp
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74
Razão social: Prefeitura Municipal de Colatina - ES

Situação inicial
Vigência: 3/11/2010 a 30/10/2011
Valor: R$ 262.000,00
Data-base: 31/7/2010
Volume do serviço: 270,00 m2
Custo unitário: 970,37 R$/m2
BDI:

Situação atual
Vigência: a
Valor: R$ 320.938,16
Data-base: 31/7/2010
Volume do serviço: 270,00 m2
Custo unitário: 1.188,65 R$/m2
BDI:
Nº/Data aditivo atual: 1 23/11/2011
Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Inclusão de novos quantitativos

Observações:

Nº contrato: 309/2012
Objeto do contrato: Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados.
Data da assinatura: 6/9/2012
Mod. licitação: tomada de preços
SIASG: --
Código interno do SIASG:
CNPJ contratada: 05.116.388/0001-04
Razão social: Construtora Arpa e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 27.165.729/0001-74
Razão social: Prefeitura Municipal de Colatina - ES

Situação inicial
Vigência: 10/12/2012 a 10/12/2013
Valor: R$ 227.706,54
Data-base: 31/7/2012
Volume do serviço: 184,00 m2
Custo unitário: 1.237,53 R$/m2
BDI:

Situação atual
Vigência: 10/12/2012 a 10/12/2014
Valor: R$ 227.706,54
Data-base: 31/7/2012
Volume do serviço: 184,00 m2
Custo unitário: 1.237,53 R$/m2
BDI: 28,00%
Nº/Data aditivo atual: 1 10/12/2013
Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	10088/2014-8		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serra - ES: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Serra/ES acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UPAs Serra-Sede e Carapina; existência de apenas um banheiro destinado a portadores de necessidades especiais nas UPAs Carapina e Serra-Sede, sem haver distinção por gênero; e altura inadequada das barras de apoio dos banheiros das UPAs Serra-Sede e Carapina, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.5).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES acerca das seguintes irregularidades:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas, que sequer foram iniciadas (achado 3.4);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES acerca das seguintes irregularidades:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas, que sequer foram iniciadas (achado 3.4);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Colatina - ES: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Colatina/ES acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4);

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande e Nossa Senhora de Aparecida, que sequer possuem estacionamento; balcão de atendimento com altura excessiva nas UBSs Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha e Reta Grande; existência de apenas um banheiro destinado a portadores de necessidades especiais nas UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, sem haver distinção por gênero, bem como inexistência na UBS Nossa Senhora de Aparecida; altura inadequada das barras de apoio dos banheiros das UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, bem como inexistência de tais dispositivos na UBS Nossa Senhora de Aparecida; ausência de lavatório suspenso no banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais da UBS Boapaba; largura dos corredores inferior à mínima requerida nas UBSs Boapaba e Paul de Graça Aranha; altura inadequada do porta papel toalha dos banheiros das UBSs Paul de Graça Aranha e Reta Grande; e inexistência de rampa de acesso interna entre o terreno e a construção na UBS Boapaba, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.5).

9.3.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos das UBSs Boapaba, Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Barbados, Simonassi e Bairro Operário, bem como dos contratos de execução das obras das UBSs Simonassi e Bairro Operário (achados 3.1 e 3.2).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Serra - ES: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Colatina - ES: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.088/2014-8 **Deliberação:** AC-2.149-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2149/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.088/2014-8
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Colatina - ES; Prefeitura Municipal de Serra - ES; Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES
Responsáveis: Prefeitura Municipal da Serra (27.174.093/0001-27); Prefeitura Municipal de Colatina - ES (27.165.729/0001-74); Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES (27.165.554/0001-03)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROJETOS BÁSICOS E DE OBRAS. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DEFICIENTE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Importância socioeconômica

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria nas Prefeituras Municipais de Serra - ES, Vila Velha - ES e Colatina - ES, no período compreendido entre 10/4/2014 e 20/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram: levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade, daquelas já concluídas.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 15 obras de 3 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo 12 UBS e 3 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, valor contratual e percentual de execução:

Colatina: UBS Boapaba, R$ 225.171,92, 100%; UBS Barbados, R$ 227.706,54, 78,75%; UBS Nossa Senhora de Aparecida, R$ 320.938,16, 100%; UBS Paul de Graça Aranha, R$ 314.880,93, 100%; UBS Reta Grande, R$ 344.098,00, 100%; UBS Simonassi, R$ 362.000,00, 79,94; e UBS Bairro Operário, R$ 225.174,83, 0%.

Serra: Castelândia, R$ 7.475.203,10, 35%; Carapina, R$ 3.924.739,52, 100%; e Serra Sede, R$ (não informado), 100%.

Vila Velha: UBS Cocal, R$ 1.279.990,00, 0%; UBS Jabaeté, R$ 1.309.699,55, 0%; UBS Santa Rita R$ 1.520.637,51, 0%; UBS Vila Batista, R$ 1.240.541,73, 0%; e UBS São Torquato, R$ 1.280.009,42, 0%.

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objeto 15 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades de Pronto Atendimento UPA. O objetivo foi verificar a situação das obras em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de acessibilidade, qualidade e sustentabilidade das obras atrasadas / paralisadas / inoperantes, os quais foram formulados especificamente para essa FOC.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir:

Não foram disponibilizadas algumas informações requeridas à Prefeitura Municipal de Serra, especificamente sobre as obras de construção da UPA de Serra-Sede, inviabilizando a compilação de diversas informações relacionadas à competitividade do certame licitatório.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **9.333.333,30.** Esse volume é distribuído entre Colatina (7 UBS) - R$ 1.400.000,00, Vila Velha (5 UBS) - R$ 1.333.333,30 e Serra (3 UPAs) - R$ 7.200.000,00.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de ART do projeto básico.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Dentre as 7 UBS previstas, 4 foram entregues e encontram-se em funcionamento, 2 estão em fase final de conclusão e 1 (Bairro Operário) ainda não iniciada.

3.1.2 - Situação encontrada:

Solicitadas por meio do Ofício de Requisição 01-Fiscalis-225/2014, de 15/4/2014, não foram apresentadas pelo Município de Colatina/ES as ARTs relativas aos Projetos Básicos das seguintes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

UBS: Boapaba, Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Barbados, Simonassi e Bairro Operário (esta ainda não iniciada).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 037/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha, Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 055/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande, Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 242/2012, 4/11/2013, Obras de construção da unidade básica de saúde do Bairro Operário, Construtora Arpa e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 243/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 281/2010, 3/11/2010, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida, Classic Engenharia Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi, Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não foram identificadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de responsabilização civil, criminal ou administrativa em decorrência de danos derivados de má execução dos projetos. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.1.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina.

Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs - Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Trata-se de irregularidade que pode ensejar, no futuro, consequências danosas às Unidades Básicas de Saúde de que trata o presente achado. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, proporemos encaminhamento de cópia do relatório à prefeitura auditada.

3.2 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

3.2.2 - Situação encontrada:

Solicitada por meio do Ofício n.01-Fiscalis-225/2014, de 15/4/2014, não foi apresentada a ART do responsável pela execução das obras de construção das UBS Simonassi e Bairro Operário, no Município de Colatina/ES.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 242/2012, 4/11/2013, Obras de construção da unidade básica de saúde do Bairro Operário, Construtora Arpa e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados, Construtora Arpa e Serviços Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não foram identificadas.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de responsabilização civil, criminal ou administrativa em decorrência de danos derivados de má execução dos projetos. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.2.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina.

Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs - Quadro Resumo Andamento das obras UBS e UPAs.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Trata-se de irregularidade que pode ensejar, no futuro, consequências danosas às Unidades Básicas de Saúde de que trata o presente achado. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, propomos encaminhamento de cópia do relatório à prefeitura auditada.

3.3 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A complementação dos recursos é responsabilidade do município, sendo que a interrupção da obra seria absolutamente inócua para a resolução do problema.

3.3.2 - Situação encontrada:

O valor repassado é inferior ao custo orçamentário apurado, não sendo suficiente para custear o empreendimento da maneira em que é concebido (UBS Simonassi 53,25%, UBS Boapaba 79,94%, UBS Nossa Senhora Aparecida 63,51%, UBS Paul Graça Aranha 58,43%, UBS Reta Grande 52,15%,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

UBS Cocal, Vila Batista e São Torquato 18,02%, UBS Jabaeté 17,41%, UBS Santa Rita 15,32%, UPA Castelândia 33,21%).

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 037/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha, Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 055/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande, Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi., Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

(OI) - Contrato 243/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 281/2010, 3/11/2010, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida, Classic Engenharia Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 169/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012, 10/4/2012, Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia. , Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 165/2012, 10/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES, Concena Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 166/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 167/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES, Quality Serviços e Construções Ltda-ME.

(OI) - Contrato 168/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita, Lastro Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados, Construtora Arpa e Serviços Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Insuficiência de recursos orçamentários e/ou financeiros.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Vagarosidade na execução das obras e eventuais paralisações ou abandonos, com frustração dos objetivos sociais almejados. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.3.7 - Evidências:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Vila Velha.

Quadro Resumo Competitividade municípios de Colatina, Vila Velha e Serra.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

A insuficiência de recursos para construção das unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento tem provocado morosidade em sua execução, tendo como consequência a privação da prestação dos serviços que seriam disponibilizados à população. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As obras encontram-se já paralisadas, os contratos rescindidos e as providências para restituição dos recursos já estão em curso.

3.4.2 - Situação encontrada:

Discrepância entre o percentual de execução física previsto nos cronogramas inicialmente ajustados (100%) e nos dispositivos elencados da Portaria GM-MS 304/2013 e os verificados nas vistorias:

Município	Unidade	Prazo para conclusão	Perc. de exec. (abril 2014)
Colatina	UBS Barbados	10/12/2013	79%
Colatina	UBS Simonassi	05/06/2013	80%
Colatina	UBS Bairro Operário	04/11/2014	0%
Vila Velha	UBS Cocal	27/08/2013	0%
Vila Velha	UBS Jabaeté	27/08/2013	0%
Vila Velha	UBS Santa Rita	27/08/2013	0%
Vila Velha	UBS Vila Batista	27/08/2013	0%
Vila Velha	UBS São Torquato	27/08/2013	0%

Serra UPA Castelândia 19/4/2013 35%Obs: a data prevista para conclusão da obra de Bairro Operário (ainda não iniciada durante o período de auditoria) foi estabelecida considerando o intervalo de um ano contado da emissão da ordem de reinício (4/11/2013).

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi, Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados, Construtora Arpa e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012, 10/4/2012, Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia, Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 169/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

(OI) - Contrato 166/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 167/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES, Quality Serviços e Construções Ltda- ME.

(OI) - Contrato 168/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita, Lastro Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 165/2012, 10/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES, Concena Construções e Serviços Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Mudança de projeto (UBS B. Operário, Simonassi, Barbados), inadequação do terreno para implantação do projeto (UBS B. Operário, Cocal, V. Batista), atraso na liberação dos recursos (UBS Simonassi, Barbados), chuvas excepcionais (UBS Simonassi, Barbados), necessidade de readequação do valor contratual em percentual superior ao permitido (UBS Cocal, Jabaeté, Sta. Rita, S. Torquato), titularidade do terreno de terceiros (UBS Santa Rita) e mudança de gestão (municípios de Serra e Vila V. Velha).

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Paralisações das obras, com frustração dos objetivos sociais almejados, diante do comprometimento da execução do programa. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 10, inciso I; art. 10, inciso II; art. 13, inciso I

3.4.7 - Evidências:

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Serra.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina - Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Colatina.

Ofício de requisição de documentos/informações - Prefeitura de Vila Velha.

Quadro Resumo Competitividade municípios de Colatina, Vila Velha e Serra.

Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Bairro Operário.

Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Barbados - Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Barbados.

Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Simonassi - Justificativas do atraso nas obras de construção da UBS Simonassi..

Justificativas de atrasos das obras de construção das UBS de Vila Velha.

Fotos Cocal, Jabaeté e Santa Rita.

Fotos Vila Batista e São Torquato.

Fotos Castelândia.

Fotos Barbados, Simonassi e Bairro Operário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

3.4.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em resposta a ofícios de requisição e pedidos de informações, foram invocadas circunstâncias que motivaram os retardos, tais como mudança de projeto (UBS Bairro Operário, UBS Simonassi, UBS Barbados), inadequação do terreno para implantação do projeto (UBS Bairro Operário, UBS Cocal, UBS Vila Batista), atraso na liberação dos recursos (UBS Simonassi, UBS Barbados), chuvas excepcionais (UBS Simonassi, UBS Barbados), necessidade de readequação do valor contratual em percentual superior ao legalmente permitido (UBS Cocal, UBS Jabaeté, UBS Santa Rita, UBS São Torquato) e titularidade do terreno de terceiros (UBS Santa Rita). Informou-se, outrossim, que as providências para devolução dos recursos já estão sendo envidadas, como previsto na Portaria GM-MS 340/2013.

3.4.9 - Conclusão da equipe:

Inobstante o atraso dos empreendimentos, entende-se que a devolução dos recursos ao órgão repassador (Ministério da Saúde) satisfaz às exigências dos arts. 10, incisos I e II e 13 da Portaria GM-MS 340/2013. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, propomos encaminhamento de cópia do relatório às prefeituras auditadas.

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Foram visitadas as UBS de Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Nossa Senhora de Aparecida (município de Colatina) e UPAs de Carapina e Serra-Sede (município de Serra).

Identificou-se, nas obras fiscalizadas, que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004: inexistência de rampa de acesso interna - entre o terreno e a construção - (UBS de Boapaba), Ausência de um único banheiro destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais (UBS de Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Carapina e Serra-Sede) e ausência de banheiro destinado a pessoas portadoras de necessidades especiais (UBS de Nossa Senhora da Aparecida); presença de ralos em ambientes de consultório (UBS Boapaba); ausência de lavatório suspenso nos banheiros (UBS de Boapaba), altura elevada das barras de apoio dos vasos sanitários (UBS de Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, UPAs Carapina e Serra-Sede), largura insuficiente dos corredores (UBS de Boapaba e Paul de Graça Aranha);ausência de barras de apoio (UBS de Nossa Senhora de Aparecida), altura elevada do balcão de atendimento (UBS de Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha e Reta Grande), inadequação da altura dos acessórios (UBS de Paul de Graça Aranha e Reta Grande); ausência de vaga demarcada para portadores de necessidades especiais no estacionamento da unidade (UPAs Carapina e Serra-Sede) e ausência de estacionamento nas demais unidades.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 037/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Paul de Graça Aranha, Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 055/2012, 26/3/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro de Reta Grande, Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

(OI) - Contrato 097/2012, 5/6/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Simonassi, Cgpo - Construções e Gerenciamento de Projetos e Obras Ltda.

(OI) - Contrato 243/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do distrito de Boapaba., Edurban Edificações e Urbanismo Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 281/2010, 3/11/2010, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Nossa Senhora de Aparecida, Classic Engenharia Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 169/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde de família do bairro de Vila Batista, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012, 10/4/2012, Construção da unidade de pronto atendimento de Castelândia, Scardine e Miranda Construções e Reformas Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 165/2012, 10/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade Básica da Família Jabaeté, Bairro de Jabaeté, Vila Velha/ES, Concena Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 166/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de Cocal, Bairro Cocal, Vila Velha/ES, Destak Construção e Incorporadora Ltda.

(OI) - Contrato 167/2012, 1/8/2012, Execução das Obras de Construção da Unidade de Saúde da Família de São Torquato, em São Torquato, Vila Velha/ES, Quality Serviços e Construções Ltda- ME.

(OI) - Contrato 168/2012, 1/8/2012, Obras de construção da unidade de saúde da família do bairro de Santa Rita, Lastro Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 309/2012, 10/12/2012, Obras de construção da unidade básica de saúde do bairro Barbados, Construtora Arpa e Serviços Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Possíveis limitações de acesso ou desconfortos de pessoas portadoras de necessidades especiais que sejam utentes do serviço público de saúde. (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.7 - Evidências:

Acessibilidade às UBS e UPAs dos municípios de Colatina, Vila Velha e Serra.

Fotos achados acessibilidade - Fotos relativas ao achado de acessibilidade.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

O achado tem repercussão modesta, diante do pequeno porte das unidades, do tamanho do público-alvo e das peculiaridades de alguns locais, como as zonas rurais, onde é inviável a locomoção em cadeiras de rodas. Os usuários geralmente são atendidos pelos agentes de saúde, enfermeiros e médicos de família em suas próprias residências. Uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, proporemos o encaminhamento de cópia do relatório às Prefeituras auditadas. .

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nas unidades básicas de saúde não foram instalados dispositivos de uso racional da água, como temporizadores nas torneiras (presentes somente nas duas unidades de pronto atendimento de Serra-Sede e Carapina) e descargas diferenciadas conforme a natureza dos efluentes. O uso de aparelhos elétricos com o selo máximo de economia (padrão A do Procel) é generalizado, exceto quanto aos dispositivos de potência igual ou superior a 32 mil BTUs, fato explicado por restrições de mercado. O uso de fontes de energia alternativas (solar, basicamente) restringia-se, em alguns casos, à captação para fins de aquecimento de água. As unidades interligam-se às redes de esgoto, quando existentes, recorrendo às estruturas comuns em lugares de baixa densidade populacional, como fossas sépticas, filtros, etc. Em nenhuma unidade visitada, constatou-se a presença de sistema de captação de águas pluviais.

As unidades básicas de saúde de Vila Velha não apresentam expressão física, pois os serviços preliminares já efetuados foram inutilizados. Em virtude de diversas intercorrências, já declinadas no achado correspondente, os contratos das obras foram rescindidos e a municipalidade está ultimando as providências necessárias para efetivar a devolução dos recursos, seguindo orientação do Ministério da Saúde e observando os parâmetros dos arts. 10, incisos I e II e 13, inciso I, da Portaria GM-MS 304/2013. Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU.

175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

Verificou-se que dentre as obras fiscalizadas (15), quatro UBS e duas UPAs encontravam-se concluídas, duas UBSs e uma UPA em andamento e o restante, paralisadas ou sequer iniciadas. As obras paralisadas decorreram de mudança de projeto, inadequação do terreno para implantação do projeto, atraso na liberação dos recursos, chuvas excepcionais, necessidade de readequação do valor contratual em percentual superior ao legalmente permitido e titularidade do terreno de terceiros. Com relação à qualidade, todas as obras fiscalizadas entregues (6) apresentaram falhas, sem comprometer a sua plena funcionalidade. No tocante ao quesito acessibilidade, houve algumas discrepâncias em relação à norma de referência (ABNT NBR 9050), basicamente em banheiros para PNE, balcão de atendimento e estacionamento. Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto, embora, no tocante ao esgoto das unidades, tenha-se verificado sempre a interligação com a rede coletora, quando existente. Achados vinculados às questões de auditoria: 1) Ausência de ART do projeto básico; 2) Ausência de ART do responsável pela execução da obra; 3) O valor do convênio não cobre as despesas relativas à obra licitada ou é superior às despesas efetivas relacionadas à obra licitada; 4) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento; 5) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas. A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Colatina (ES), Vila Velha (ES) e Serra (ES);

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736911.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os contratos fiscalizados são relativos à construção de 15 unidades e perfazem o valor total de R$ 9.333.333,30.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado do Espírito Santo:

4.1. ausência de ART de projetos básicos e de execução de obras;

4.2. deficiência na fiscalização e na supervisão das obras;

4.3. atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e

4.4. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade.

II

5. Em relação à constatação da ocorrência de atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas, observo que a UPA Castelândia, em Serra, deveria ter sido inaugurada em 19/4/2013 e encontra-se com apenas 35% de execução, mesmo após mais de um ano da data prevista para a conclusão das obras. Em Vila Velha, 5 UBSs deveriam ter sido entregues em 27/8/2013 e sequer foram iniciadas, enquanto em Colatina as UBSs Barbados e Simonassi deveriam ter sido entregues em 2013 e estão com execução da ordem de 80%.

6. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades relativas aos itens abaixo descritos da NBR 9.050/2004:

6.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UPAs Carapina e Serra-Sede e ausência de estacionamento nas demais unidades, em desacordo com o item 6.12.3;

6.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm nas UBSs Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, em desacordo com o item 9.5;

6.3. existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais nas UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, bem como nas UPAs Carapina e Serra-Sede, sem haver distinção por gênero, e inexistência na UBS Nossa Senhora da Aparecida, em desacordo com o item 7.2.2;

6.4. altura inadequada das barras de apoio dos banheiros das UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, bem como das UPAs Carapina e Serra-Sede, e inexistência de tais dispositivos na UBS Nossa Senhora de Aparecida, em desacordo com o item 7.3.1.2;

6.5. ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UBS Boapaba, em desacordo com o item 7.3.6.2;

6.6. largura dos corredores inferior à mínima requerida nas UBSs Boapaba e Paul de Graça Aranha, em desacordo com o item 6.9.1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736912.

6.7. altura inadequada do porta papel toalha dos banheiros das UBSs Paul de Graça Aranha e Reta Grande, em desacordo com o item 7.3.8; e

6.8. inexistência de rampa de acesso interna entre o terreno e a construção na UBS Boapaba, em desacordo com o item 6.5.1.2.

7. Além disso, foi identificada a presença de ralos instalados indevidamente em consultórios e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nas UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande e Nossa Senhora de Aparecida, bem como nas UPAs Carapina e Serra-Sede.

8. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

9. Insta salientar que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos das UBSs Boapaba, Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Barbados, Simonassi e Bairro Operário, todas no município de Colatina, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977.

10. Também não foram apresentadas as ARTs dos contratos de execução das obras das UBSs Simonassi e Bairro Operário, em desconformidade com o mesmo dispositivo legal acima citado.

11. Além da ausência das referidas ARTs, o que demonstra deficiência na fiscalização realizada pelos respectivos municípios, destaco que também houve problemas na atuação ministerial, em especial ante à previsão de repasses inferiores aos valores necessários à conclusão dos objetos, na seguinte proporção: UBS Simonassi 53,25%; UBS Boapaba 79,94%; UBS Nossa Senhora Aparecida 63,51%; UBS Paul Graça Aranha 58,43%; UBS Reta Grande 52,15%; UBS Cocal, Vila Batista e São Torquato 18,02%; UBS Jabaeté 17,41%; UBS Santa Rita 15,32%; e UPA Castelândia 33,21%.

III

12. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores tenham adotado medidas necessárias às respectivas correções.

13. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

14. Ressalto que os problemas identificados podem gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

15. Insta destacar que, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

16. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736912.

ACÓRDÃO Nº 2149/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.088/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal da Serra (27.174.093/0001-27); Prefeitura Municipal de Colatina - ES (27.165.729/0001-74); Prefeitura Municipal de Vila Velha/es (27.165.554/0001-03).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Colatina - ES; Prefeitura Municipal de Serra - ES; Prefeitura Municipal de Vila Velha - ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Serra/ES acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UPAs Serra-Sede e Carapina; existência de apenas um banheiro destinado a portadores de necessidades especiais nas UPAs Carapina e Serra-Sede, sem haver distinção por gênero; e altura inadequada das barras de apoio dos banheiros das UPAs Serra-Sede e Carapina, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.5).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Vila Velha/ES acerca das seguintes irregularidades:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas, que sequer foram iniciadas (achado 3.4);

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Colatina/ES acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4);

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha, Reta Grande e Nossa Senhora de Aparecida, que sequer possuem estacionamento; balcão de atendimento com altura excessiva nas UBSs Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha e Reta Grande; existência de apenas um banheiro destinado a portadores de necessidades especiais nas UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, sem haver distinção por gênero, bem como inexistência na UBS Nossa Senhora de Aparecida; altura inadequada das barras de apoio dos banheiros das UBSs Boapaba, Paul de Graça Aranha e Reta Grande, bem como inexistência de tais dispositivos na UBS Nossa Senhora de Aparecida; ausência de lavatório suspenso no banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais da UBS Boapaba; largura dos corredores inferior à mínima requerida nas UBSs Boapaba e Paul de Graça Aranha; altura inadequada do porta papel toalha dos banheiros das UBSs Paul de Graça Aranha e Reta Grande; e inexistência de rampa de acesso

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736913.

interna entre o terreno e a construção na UBS Boapaba, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.5).

9.3.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos das UBSs Boapaba, Nossa Senhora de Aparecida, Paul de Graça Aranha, Reta Grande, Barbados, Simonassi e Bairro Operário, bem como dos contratos de execução das obras das UBSs Simonassi e Bairro Operário (achados 3.1 e 3.2).

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Serra, Vila Velha e Colatina, no estado do Espírito Santo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.5. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 32/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2149-32/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736913.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.263/2014-4 **Fiscalização** 226/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado do Mato Grosso

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 28/10/2009 a 2/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande
período: a partir de 24/3/2014

nome: Werley Silva Peres
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá
período: a partir de 8/1/2014

nome: Marildes Ferreira do Rêgo
cargo: Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis
período: a partir de 1/2/2013

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Ato de Nomeação Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá
Portaria de Nomeação Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis
Ato de Nomeação Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada em municípios do Estado de Mato Grosso (Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis), no período compreendido entre 24/4/2014 e 6/6/2014, estando inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde.

A presente auditoria teve como objeto onze obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os check lists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Execução de serviços com qualidade deficiente;

2) Fiscalização deficiente da execução do convênio;

3) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 15.839.851,87.

O valor acima apresentado é referente à soma dos oito contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, contemplando as onze obras que foram objeto de análise dessa fiscalização.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais a Fiscalização de Orientação Centralizada de Obras de Infraestrutura da Saúde (da qual esta auditoria faz parte) foi criada, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	8
3.2 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	18
3.3 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	24
3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	28
4 - CONCLUSÃO	32
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	34
6 - ANEXO	35
6.1 - Dados cadastrais	35
6.1.1 - Projeto básico	35
6.1.2 - Execução física e financeira	35
6.1.3 - Contratos principais	36
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	41
6.2 - Deliberações do TCU	42
6.3 - Quadro Resumo de Competitividade	45
6.4 - Relatório Fotográfico das UBS de Várzea Grande/MT	46
6.5 - Relatório, Voto e Acórdão 2054/2014-TCU-Plenário.	48
6.6 - Anexo Fotográfico	69

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura da Saúde".

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Trata-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

UPA

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que essa é uma fiscalização que faz parte de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja uma consolidação e tratamento dos dados que permita obter um diagnóstico da situação do programa como um todo.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área da Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no período compreendido entre 24/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

Obras selecionadas:

Município de Cuiabá:

UPA Morada do Ouro;

UBS Jardim Imperial II;

UBS Jardim Passaredo;

UBS Jardim Umuarama II;

Município de Várzea Grande:

UPA Ipase;

UBS Santa Isabel;

UBS 24 de Dezembro;

UBS Noise Curvo;

Município de Rondonópolis:

UPA Rondonópolis;

UBS Parque das Rosas e Margaridas;

UBS Vila Cardoso;

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado do Mato Grosso.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os check lists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **15.839.851,87.** O valor apresentado é referente à soma dos oito contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, contemplando as onze

obras que foram objeto de análise dessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde já concluídas, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Município de Cuiabá

UPA Morada do Ouro;

Município de Rondonópolis

UBS Parque das Rosas e Margaridas;

UBS Vila Cardoso.

Além das obras concluídas, notaram-se, também, problemas de qualidade já na construção de duas UBS (Jardim Passaredo e Jardim Imperial II) e uma UPA (Ipase), descritos abaixo.

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas, bem como um quadro resumo dos problemas de qualidade encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Na UPA Morada do Ouro (Cuiabá), foram encontradas marcas de infiltrações e mofo em tetos e paredes, em diversos pontos da edificação. Ressalte-se que esses problemas podem prejudicar o atendimento à população.

Observou-se, também, paredes com marcas de mofo, devido a vazamentos de água provenientes da má instalação dos condicionadores de ar.

Ainda na UPA Morada do Ouro (Cuiabá), foram encontradas paredes com cantos quebrados, principalmente em alguns vértices próximos a portas, que pode indicar má qualidade na execução do serviço, no uso ou na manutenção da unidade.

Na UBS Vila Cardoso (Rondonópolis), foram encontradas paredes descascando próximo ao rodapé, com manchas de mofo e infiltrações generalizadas nessas áreas.

Rodapés

Com base no que preceitua o item 6.2.C.2 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), foi observado que a UPA Ipase (Várzea Grande), em estágio avançado de construção, apresenta desalinhamento da união do rodapé com a parede, gerando ressalto do rodapé, que permite o acúmulo de pó e é de difícil limpeza.

Piso

O pavimento da área de estacionamento da UPA Morada do Ouro (Cuiabá), realizado com tijolos de cimento, apresenta afundamentos e desnivelamentos, denotando problemas de qualidade em sua execução. O piso da rampa de acesso à área de coleta de lixo está completamente destruído, chegando ao ponto de caminhões da coleta de lixo atolarem nesse local. Verificou-se, ainda, que a tampa de concreto de uma caixa de inspeção da rede de drenagem está quebrada, podendo causar acidentes graves.

Instalações hidráulicas

Verificou-se na ala de inalação e medicação da UPA Morada do Ouro (Cuiabá) uma pia e um ralo entupidos.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção).

Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Nos consultórios e salas de tratamento da UBS Parque das Rosas e Margaridas e da UBS Vila Cardoso (ambas localizadas em Rondonópolis), as torneiras possuem sistema de fechamento que necessita de contato das mãos, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002. Essa não conformidade também foi detectada em algumas torneiras de salas de tratamento da UPA Morada do Ouro (Cuiabá).

Em afronta direta ao item 6.2.B.5 da RDC 50/2002, foram encontrados ralos instalados em ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados. Essa impropriedade foi verificada na UPA Morada do Ouro (Cuiabá). No tocante à UBS Jardim Passaredo e à UBS Jardim Imperial II (localizadas em Cuiabá), apesar de ambas ainda estarem em fase de obras, verificou-se que há ralos já executados em locais de atendimento hospitalar. As demais UBS concluídas observaram o item 6.2.B.5 da RDC 50/2002.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das seguintes unidades: UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis) e UBS Vila Cardoso (Rondonópolis). Somente na UPA Morada do Ouro (Cuiabá) havia a instalação de bate-macas.

Ainda no tocante aos projetos, verificou-se que, até a presente data, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande não apresentou comprovante de aprovação, pela vigilância sanitária competente, dos projetos de arquitetura das unidades de saúde vistoriadas (UPA Ipase, UBS Santa Isabel, UBS 24 de Dezembro e UBS Noise Curvo), em afronta ao art. 1º da Resolução RDC 189/2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Vale mencionar que, apesar de a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ter apresentado comprovantes de aprovação dos projetos das unidades de saúde fiscalizadas (UPA Morada do Ouro, UBS Jardim Imperial II, UBS Jardim Passaredo e UBS Jardim Umuarama II), as aprovações realizadas pela vigilância sanitária ocorreram posteriormente ao início de execução das obras, contrariando o mesmo normativo acima mencionado.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande não encaminhou cópia da ART/RRT de projeto da UPA Ipase, em desacordo com o art. 1º da Lei 6.496/1977.

Também relacionado a ART/RRT de projeto, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis não apresentou, até a presente data, cópia das ART/RRT de projeto das unidades de saúde visitadas (UPA Rondonópolis, UBS Parque das Rosas e Margaridas e UBS Vila Cardoso), desrespeitando o art. 1º da Lei 6.496/1977.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS e UPAs visitadas indicam haver uma série de possíveis falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Nesse sentido, cabe ressaltar que estão sendo infringidos, em especial,o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básicos e executivos e a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Quadro 1: Resumo das não conformidades quanto à qualidade das obras de UBS e UPAs concluídas

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acúmulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, problemas de estanqueidade)
Cuiabá	UPA	Morada do Ouro	x		x			x	x	
Várzea Grande	UPA	Ipase	em obras	em obras	em obras	x	em obras	em obras	em obras	em obras
Rondonópolis	UBS	Parque das Rosas e Margaridas							x	
	UBS	Vila Cardoso	x						x	

Fonte: TCU - Secex/MT.
Nota: A obra da UPA Ipase (Várzea Grande/MT) encontrava-se em estágio avançado de execução, quando da vistoria do TCU. Por isso, foi possível avaliar alguns quesitos referentes à sua qualidade, exceto para os itens cujos campos estão marcados "em obras".

Relatório fotográfico das não conformidades quanto à qualidade das obras de UBS e UPAs

PAREDES E TETOS (fissuras, infiltrações, danos na pintura)

Figura 1: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) – infiltração/mofo no teto do corredor de acesso à sala de observação

Figura 2: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) – infiltração/mofo no teto da sala de coordenação de enfermagem

Figura 3: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) – infiltração/mofo no teto da entrada para o necrotério

Figura 4: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) – condicionador de ar com vazamento de água na parede

Figura 5: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) – Parede quebrada na entrada da parada das ambulâncias

Figura 6: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) – Viga com reboco quebrado no corredor de acesso à sala de observação

Fonte: TCU – Secex/MT

Figura 7: UBS Vila Cardoso (Rondonópolis) – paredes com umidade generalizada, logo acima dos rodapés

Figura 8: UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis) – paredes com umidade devido à ausência de drenagem de condicionadores de ar

Fonte: TCU – Secex/MT

PISOS (desgastados, rachados, afundamentos, desnivelados)

Figura 9: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) - afundamento e desnivelamento do pavimento da rampa de acesso à coleta de lixo/gases medicinais

Figura 10: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) - Colapso de tampa de concreto de caixa de inspeção de rede de drenagem

Fonte: TCU – Secex/MT

RODAPÉS (danificados, acúmulo de sujeira)

Figura 11: UPA IPASE (Várzea Grande – em construção) – acúmulo de sujeira devido a ressalto entre rodapé e parede

Fonte: TCU – Secex/MT.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)

Figura 12: UPA Morada do Ouro (Cuiabá) - pia e ralo entupidos na sala de inalação/medicação

Fonte: TCU – Secex/MT.

FALHAS DE PROJETO

i) TORNEIRAS QUE NECESSITAM CONTATO MANUAL PARA FECHAMENTO

Figura 13: UPA Morada do Ouro (Cuiabá)

Figura 14: UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis)

Fonte: TCU – Secex/MT.

ii) AUSÊNCIA DE BATE-MACAS/CORRIMÃOS NAS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

Figura 15: UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis)

Figura 16: UBS Vila Cardoso (Rondonópolis)

Fonte: TCU – Secex/MT.

iii) RALOS EM AMBIENTES DE EXAME E TRATAMENTO

Figura 17: UPA Morada do Ouro (Cuiabá)

Fonte: TCU – Secex/MT.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4075/2011, 7/10/2011, Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 559, 27/1/2012, Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá, Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7217/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 4609/2011, 21/12/2011, Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 7214/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7216/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME.

(OI) - Contrato 43/2013, 28/5/2013, Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro, Santa Eunice Construção Civil Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

Falhas na manutenção das unidades por parte das Prefeituras (Secretarias Municipais de Saúde).

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executados compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela.

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Lei 8666/1993, art. 73, § 2º; art. 73, inciso l, alínea b; art. 73, inciso ll, alínea b; art. 76, caput

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 1.6; art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2, item B.5; art. 6.2, item B.4

Resolução 189/2003, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 1º

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico das não conformidades quanto à qualidade das obras de UBS e UPAs, folhas 1/3.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002. Verificaram-se na UBS Vila Cardoso (Rondonópolis) e na UPA Morada do Ouro (Cuiabá), problemas pontuais de serviços mal executados. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas.

Destaque-se o recente Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler, que, ao apreciar casos semelhante de falhas de qualidade em obra de UPAs, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que orientasse os municípios executores das obras a observarem o Acórdão 853/2013-TCU-Plenário. Neste aresto, a Corte determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Em função disso, será proposto, no processo consolidador, que haja a recomendação aos municípios fiscalizados que, no recebimento das obras de UBS e UPAs, observem o Acórdão 853/2013-TCUPlenário.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de UBS e UPAs, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que eles se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade a edificações e equipamentos urbanos.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em estágio inicial de execução.

Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Cuiabá:

UPA Morada do Ouro

Município de Várzea Grande:

UPA Ipase (em construção)

Município de Rondonópolis:

UBS Parque das Rosas e Margaridas;

UBS Vila Cardoso.

Conforme registro fotográfico anexo, foi verificada uma série de impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do estado de Mato Grosso.

Vaga de estacionamento para PNE

A UPA Morada do Ouro, que está em funcionamento, não contém ao menos uma vaga de estacionamento reservada para portadores de necessidades especiais, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004, pois há mais de dez vagas no estacionamento da UPA.

As UBS Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso, ambas em Rondonópolis, não possuem vagas para portadores de necessidades especiais. No entanto, não possuem estacionamento para mais de dez vagas. Dessa forma, tal fato não contraria o item 6.12.3 da NBR 9050/2004.

Balcão de Atendimento

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que o balcão da UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis) possui altura de 120cm em relação ao piso, muito superior à altura máxima (90cm) permitida para esse dispositivo, conforme preconizado no item 9.5.2.1 da NBR 9050. Já o balcão de atendimento da UBS Vila Cardoso (Rondonópolis) possui altura de 92cm, estando, também, acima do valor máximo estipulado no citado normativo. Contudo, nesse caso, não inviabiliza por completo o atendimento ao paciente portador de necessidades especiais. Destaque-se, ainda, que nenhuma das unidades de saúde vistoriadas possuem local para acomodação das pernas dos cadeirantes.

Calçadas e piso do entorno

A UBS Vila Cardoso e UPA Morada do Ouro não apresentam rebaixamentos nas calçadas e piso do entorno.

Constatou-se, também, que a UBS Parque das Rosas e Margaridas, UBS Vila Cardoso e UPA Morada do Ouro não possuem piso tátil de alerta ou direcional.

Rampas

A UBS Vila Cardoso e a UPA Morada do Ouro apresentam rampas com inclinação superior a 1:20, contrariando o item 6.5 da NBR 9050. Dessa forma, os cadeirantes terão dificuldades para circular por essas rampas.

Sanitários acessíveis

Foi constatado, na UBS Parque das Rosas e Margaridas, que não há pelo menos um sanitário acessível por gênero, contrariando o item 7.2.2 da NBR 9050.

Verificou-se, também, diversas inadequações das barras de apoio dos vasos sanitários e/ou dos lavatórios. Não há barras de apoio nos lavatórios de todas as unidades visitadas (UBS Parque das Rosas e Margaridas, UBS Vila Cardoso, UPA Ipase e UPA Morada do Ouro), em desrespeito ao item

7.3.6.4 da NBR 9050. As barras de apoio das bacias sanitárias não estão fixadas a 75cm de altura do piso, na UBS Parque das Rosas e Margaridas e na UPA Ipase, em afronta ao item 7.3.1.2 da NBR 9050. Também violando este mesmo item da norma, as barras de apoio das bacias sanitárias não possuem comprimento mínimo de 80cm na UBS Parque das Rosas e Margaridas e na UBS Vila Cardoso.

Observou-se, ainda, que, na UBS Vila Cardoso e na UPA Ipase, o lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso), contrariando o item 7.3.6.2 da NBR 9050.

Por fim, quanto aos acessórios, o espelho da UBS Vila Cardoso está fixado acima da altura prevista no item 7.3.8.1 da NBR 9050, enquanto na UBS Parque das Rosas e Margaridas sequer foram instalados.

Corredores

Considerando-se os obstáculos (cadeiras colocadas nos corredores), constatou-se que a UBS Parque das Rosas e Margaridas não possui a largura dos corredores adequada (maior que 150cm), contrariando o item 9.5.2.1 da NBR 9050.

Quadro 2: Resumo das não conformidades quanto à acessibilidade das obras de UBS e UPAs concluídas

Município	Tipo de obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Inexistência de rebaixamento e rampas de acesso	Inclinação inadequada das rampas	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE (estacionamentos com mais de 10 vagas)
Cuiabá	UPA	Morada do Ouro	x	x	x			x				x
Várzea Grande	UPA	Ipase	em obras	em obras	em obras		x	x			em obras	em obras
Rondonópolis	UBS	Parque das Rosas e Margaridas				x		x	N. A.	x	x	
	UBS	Vila Cardoso	x	x	x		x	x			x	

Fonte: TCU - Secex/MT.

Notas:

1) A obra da UPA Ipase (Várzea Grande/MT) encontrava-se em estágio avançado de execução, quando da vistoria do TCU. Por isso, foi possível avaliar alguns quesitos referentes à sua acessibilidade, exceto para os itens cujos campos estão marcados "em obras".

2) N. A. - os itens cujos campos estão marcados com as letras "N. A." não foram avaliados, por não possuírem os acessórios instalados nos sanitários.

Balcão de atendimento e lavatórios (balcão com altura irregular e/ou falta de acomodação para as pernas dos cadeirantes e lavatórios sem coluna suspensa).

Pisos e entornos (ausência de rebaixamentos, calçamento de difícil locomoção e obstáculos).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4075/2011, 7/10/2011, Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 559, 27/1/2012, Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá, Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.2.7 - Evidências:

Balcão de atendimento e lavatórios - Relatório fotográfico das não conformidades quanto à acessibilidade das obras de UBS e UPAs, folhas 1/2.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade a edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Desse modo, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria, com o fim de informar-lhes que suas unidades de saúde não estão adequadas ao que prescrevem essas normas, sendo necessário envidar esforços no sentido de promover as devidas adequações.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a compatibilidade dos projetos básicos utilizados nas licitações.

3.3 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Foram identificadas inconsistências no Sismob, tais como informações desatualizadas ou ausentes, bem assim erros na consulta a documentos e na geração de relatórios.

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras - Sismob.

De acordo com o MS, o sistema torna-se uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos do planejado e executado de cada obra, assim como suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e são detalhadas a seguir.

Problemas na geração do relatório

Embora o Sismob preveja a opção de geração de relatórios a partir da seleção do critério da situação da obra (todas, atrasadas - risco de devolução, atrasadas, em dia, concluídas), quando é selecionado qualquer critério, que não a opção "todas", há um erro na página e o relatório não é gerado. Ou seja, não é possível saber quais obras estão atrasadas e quais estão em dia.

Informações desatualizadas

Observou-se que o percentual de execução no Sismob estava em desacordo com a execução física financeira dos contratos nas UBS Jardim Imperial II (Cuiabá), Jardim Passaredo (Cuiabá), Jardim Umuarama II (Cuiabá), Santa Isabel (Várzea Grande), 24 de Dezembro, Noise Curvo (Várzea Grande) e na UPA Rondonópolis. Em algumas obras, não foi cadastrado o início da obra, dessa forma, não se pode afirmar, pelo sistema, se a obra está atrasada ou não.

Destaque-se, também, que os documentos que poderiam ser visualizados pelo Sismob (ordem de serviço e projetos) não foram enviados e/ou não podem ser baixados, por erro no sistema.

Buscou-se, nas obras em construção visitadas, os diários de obras, a fim de obter-se dados atualizados. No entanto, esses documentos não estavam nos canteiros de obras. Foi informado que os diários de obras se encontravam nas sedes das empresas construtoras.

Tela de erro nas consultas realizadas no Sismob

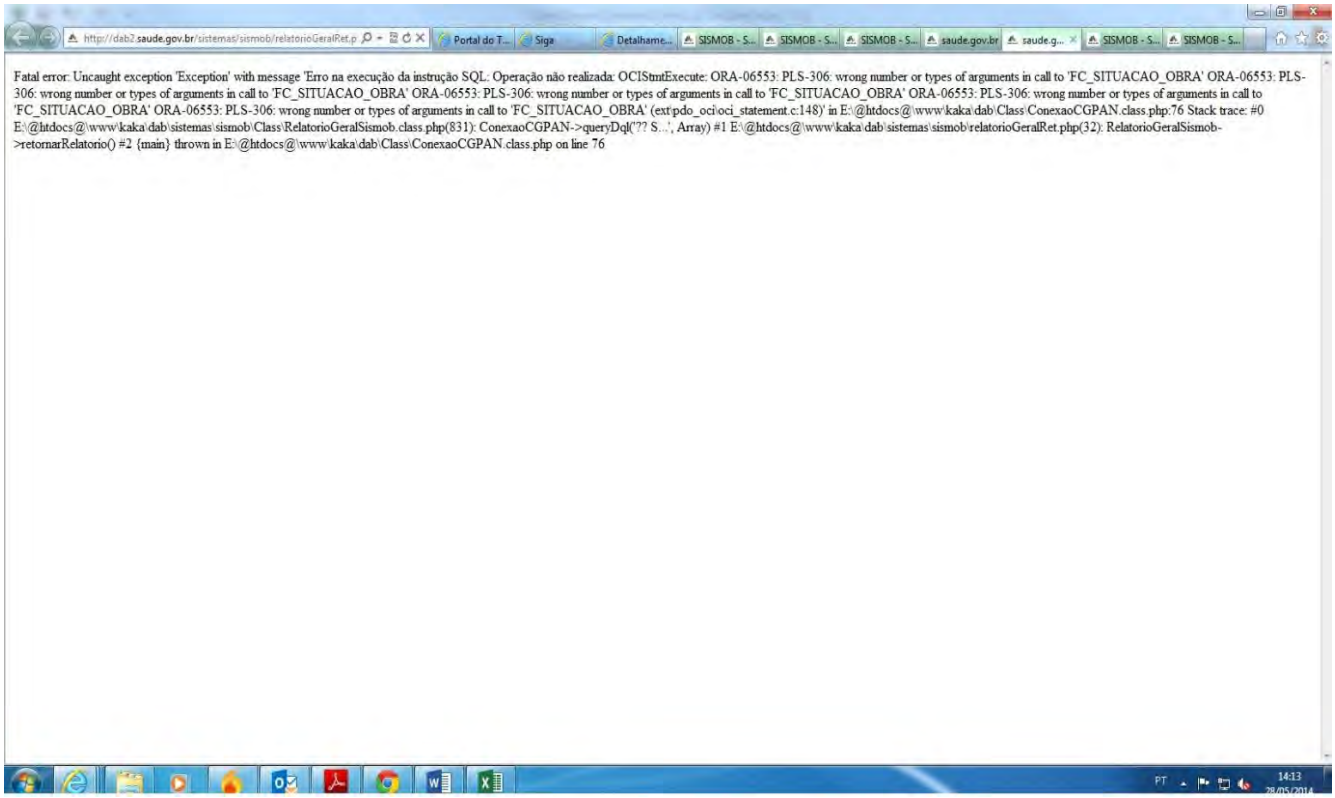

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 43/2013, 28/5/2013, Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro, Santa Eunice Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 7217/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7214/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7216/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME.

(OI) - Contrato 4609/2011, 21/12/2011, Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis, S. P. Martins - ME.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real)

Dificuldade de o órgão repassador acompanhar o estágio e a evolução das obras. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.3.7 - Evidências:

Tela de erro nas consultas realizadas no Sismob - Tela de erro do Sismob ao selecionar opção de geração de relatório por obras atrasadas, folha 1.

Telas do Sismob demonstrando inconsistência e ausência de informações, folhas 1/17.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o andamento dos programas de governo para construção de UBS e UPAs.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Com as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados nas seguintes obras:

Município de Cuiabá

UBS Jardim Imperial II;

UBS Jardim Passaredo;

UBS Jardim Umuarama II.

Município de Várzea Grande

UPA Ipase;

UBS Santa Isabel;

UBS 24 de Dezembro;

UBS Noise Curvo.

Município de Rondonópolis

UPA Rondonópolis.

Durante as vistorias, detectou-se que a obra da UPA Rondonópolis está paralisada, aguardando aditivo que contemple parte elétrica, hidráulica e de esgoto, a fim de adequar o projeto original a alguns equipamentos que serão instalados naquela unidade de saúde. De acordo com a última medição, de fevereiro/2014, já foram medidos 90,86% do valor contratado.

Além disso, todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas ao cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado. Bem como as obras visitadas estão atrasadas em relação ao cronograma previsto.

Dessa forma, percebe-se que os municípios possuem dificuldades operacionais para executar as obras em conformidade com as previsões dos projetos.

Os atrasos não foram somente verificados nas construções das obras. Observou-se grande decurso de tempo entre as datas de habilitação das obras e municípios pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A fim de ilustrar melhor a relação de atraso na execução das obras, apresenta-se um quadro resumo do andamento das obras ao final deste achado.

Quadro 3: Resumo Andamento das Obras

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Instrumento de Repasse	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data de liberação da primeira parcela	Data de liberação da segunda parcela	Data de liberação da última parcela	Data da homologação da licitação	Empresa contratada	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de execução física Sismob	Percentual de execução atual
Cuiabá	UPA	Morada do Ouro	Portaria 1.310 de 06/06/2011	06/06/2011	21/07/2011	25/09/2012	01/11/2013	26/01/2012	Prosper Engenharia e Construção LTDA	14/03/2012	14/09/2012	100,00%	100,00%
	UBS	Jardim Imperial II	Portaria 3.766 de 01/12/2010	01/12/2010	22/07/2011			15/08/2012	Assecon Assessoria Construções LTDA	25/11/2012	25/05/2013	43,03%	24,54%
	UBS	Jardim Passaredo	Portaria 3.766 de 01/12/2010	01/12/2010	22/07/2011			15/08/2012	SOS CONSTRUTORA	29/11/2012	25/05/2013	76,60%	53,52%
	UBS	Jardim Umuarama II	Portaria 3.766 de 01/12/2010	01/12/2010	22/07/2011			15/08/2012	Assecon Assessoria Construções LTDA	28/11/2012	28/05/2013	41,95%	17,97%
Várzea Grande	UPA	Ipase	Portaria:1.306 de 06/06/2011	06/06/2011	21/07/2011			19/12/2012	VM Construções	17/01/2013	17/07/2013	84,34%	84,74%
	UBS	Santa Isabel	Portaria:2.325 de 10/10/2012	10/10/2012	26/11/2012	26/11/2012		28/05/2013	Santa Eunice Construção Civil LTDA	29/05/2013	29/03/2014	55,42%	63,74%
	UBS	24 de Dezembro	Portaria:1.300 de 27/06/2012	27/06/2012	22/11/2012	22/11/2012		28/05/2013	Santa Eunice Construção Civil LTDA	29/05/2013	29/03/2014	54,55%	50,10%
	UBS	Residencial Noise Curvo	Portaria:1.400 de 05/07/2012	05/07/2012	20/11/2012	20/11/2012		28/05/2013	Santa Eunice Construção Civil LTDA	29/05/2013	29/03/2014	59,31%	75,23%
Rondonópolis	UPA	Rondonópolis	Portaria 2.558 de 28/10/2009	28/10/2009	17/11/2009	17/11/2009		21/12/2011	SP Martins ME	26/12/2011	26/08/2012	85,85%	90,86%
	UBS	Parque das Rosas e Margaridas	Portaria 3.766 de 01/12/2010	01/12/2010	03/10/2011			21/06/2011	SP Martins ME	01/11/2011	01/08/2012	100,00%	100,00%
	UBS	Vila Cardoso	Portaria 3.766 de 01/12/2010	01/12/2010	03/10/2011			21/06/2011	SP Martins ME	01/11/2011	01/08/2012	100,00%	100,00%

Fonte: TCU - Secex/MT.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4075/2011, 7/10/2011, Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 559, 27/1/2012, Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá, Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7217/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 4609/2011, 21/12/2011, Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 7214/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7216/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME.

(OI) - Contrato 43/2013, 28/5/2013, Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro, Santa Eunice Construção Civil Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências estruturais dos municípios para gerenciar a execução das obras.

Deficiências na estrutura dos municípios para contratar projetos e licitar as obras.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Ausência de prestação de serviços de saúde à população pela falta de conclusão e de operação das unidades de saúde. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.4.7 - Evidências:

Cronograma e Ordem de Serviços Cuiabá, folhas 1/8.

Cronograma e Ordem de Serviço Rondonópolis, folhas 1/5.

Cronograma e Ordem de Serviço Várzea Grande, folhas 1/5.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

As UBS e UPAs objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e a administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto onze obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento; a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; e as providências

adotadas para retomar aquelas que porventura estivessem paralisadas. Este trabalho está inserido na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde.

Verificou-se que algumas das obras fiscalizadas em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato. As causas mais frequentes relatadas foram: dificuldades para contratação de mão-de-obra, demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e dificuldades com a terraplanagem e drenagem do terreno.

Registre-se que, das onze obras vistoriadas, uma estava paralisada, aguardando aditivo, a fim de adequar o projeto original à instalação de alguns equipamentos na unidade de saúde.

Com relação à qualidade, todas as obras fiscalizadas entregues (3) apresentaram falhas, principalmente com relação a seus projetos básicos. Dessas, destaca-se negativamente o péssimo estado em que se encontra a UPA Morada do Ouro (Cuiabá), com problemas de infiltração, causando manchas e bolores que podem prejudicar os pacientes.

Por sua vez, a UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis), apesar de algumas falhas verificadas, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

Verificou-se, ainda, que algumas obras não possuem ART/RRT de projeto e outras não tiveram seus projetos aprovados pela vigilância sanitária.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (3) também apresentaram irregularidades, sendo que, diferente do aspecto de qualidade, não foi possível apontar uma unidade como destaque positivo nesse aspecto, embora pontualmente haja boas práticas.

Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como rampas de acesso, piso, banheiro para PNE, corredores, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificou boas práticas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que, com exceção da UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis), todas as demais não são atendidas pela rede de esgoto do município, funcionando com fossas sépticas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

A presente auditoria irá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues, bem como devido às propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Determinação de Providências Internas ao TCU:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT e Rondonópolis/MT;

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/5/2014	**Percentual executado:** 81
Data do início da obra: 1/11/2011	**Data prevista para conclusão:** 27/10/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual executado de 81% refere-se ao percentual médio, calculado pela divisão do somatório dos valores pagos para cada obra até a presente data pelo somatório dos valores atualizados dos contratos. Para detalhamento da execução física, vide planilha anexa ao presente relatório.	

Observações:

A data da vistoria refere-se ao último município visitado (Rondonópolis). As obras foram visitadas nas seguintes datas: Cuiabá (5/5/2014), Várzea Grande (8/5/2014) e Rondonópolis (12/5/2014).

A situação descrita como "em andamento" diz respeito à média de todas as obras vistoriadas, haja vista existirem obras já finalizadas e obra com menos de 18% de execução (UBS Jardim Umuarama II, em Cuiabá).

A data de início (1º/11/2011) refere-se às obras que tiveram Ordem de Início dos Serviços há mais tempo (UBS Parque das Rosas e Margaridas e UBS Vila Cardoso, ambas em Rondonópolis).

A data prevista para conclusão (27/10/2014) diz respeito à obra (UBS 24 de Dezembro - Várzea Grande) que apresenta o maior prazo para seu término, tomando-se como parâmetros o percentual medido até a presente data e o prazo inicialmente previsto para conclusão da obra.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 03/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 3.009.571,86
Valor estimado global da obra: R$ 15.839.851,87
Data base estimativa: 27/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:
Valor Estimado para conclusão: Valor total de todos os contratos somados * (1 - percentual de execução física médio de todos os contratos) = R$ 15.839.851,87 * (1 - 81%) = R$ 3.009.571,86. Custo estimado global da obra: Valor total de todos os contratos somados, incluindo-se aditivos.
As informações são relativas às onze obras analisadas.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 150/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande

Data da assinatura: 27/12/2012 | **Mod. licitação:** pregão presencial

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 08.225.968/0001-28 | **Razão social:** VM Construções Ltda - EPP

CNPJ contratante: 03.507.548/0001-10 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 27/12/2012 a 27/6/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.579.975,65	**Valor:** R$ 4.045.840,42
Data-base: 1/6/2012	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 2
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 4075/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso

Data da assinatura: 7/10/2011	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.307.089/0002-75	**Razão social:** S. P. Martins - ME
CNPJ contratante: 03.347.101/0001-21	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 7/10/2011 a 7/7/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 679.652,11	**Valor:** R$ 679.652,11
Data-base: 15/1/2011	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 43/2013

Objeto do contrato: Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro

Data da assinatura: 28/5/2013	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.735.808/0001-70	**Razão social:** Santa Eunice Construção Civil Ltda
CNPJ contratante: 03.507.548/0001-10	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 28/5/2013 a 3/4/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.107.240,00	**Valor:** R$ 1.107.240,00
Data-base: 1/2/2013	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 4609/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis

Data da assinatura: 21/12/2011	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.307.089/0002-75	**Razão social:** S. P. Martins - ME
CNPJ contratante: 03.347.101/0001-21	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/12/2011 a 21/8/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.426.085,89	**Valor:** R$ 3.758.455,38
Data-base: 19/10/2011	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 7
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 559

Objeto do contrato: Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá

Data da assinatura: 27/1/2012	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.743.402/0001-08	**Razão social:** Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP
CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/1/2012 a 27/1/2013	**Vigência:** 27/1/5012 a
Valor: R$ 3.450.000,00	**Valor:** R$ 3.853.663,96
Data-base: 1/11/2011	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 5
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 7214/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Data da assinatura: 16/8/2012	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.034.895/0001-48	**Razão social:** Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP
CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/8/2012 a 16/2/2013	**Vigência:** a

Valor: R$ 798.000,00	**Valor:** R$ 798.000,00
Data-base: 1/3/2012	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 7216/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Data da assinatura: 16/8/2012	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.543.903/0001-32	**Razão social:** S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME
CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/8/2012 a 16/2/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 801.000,00	**Valor:** R$ 801.000,00
Data-base: 1/3/2012	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 7217/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Data da assinatura: 16/8/2012	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.034.895/0001-48	**Razão social:** Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP
CNPJ contratante: 03.533.064/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/8/2012 a 16/2/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 796.000,00	**Valor:** R$ 796.000,00
Data-base: 1/3/2012	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10263/2014-4		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Ipase:

9.2.1. vício construtivo detectado na obra, consubstanciado no desalinhamento dos rodapés, provocando acumulo de sujeira, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de inadequação das barras de apoio e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2); e

9.2.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT acerca das seguintes irregularidades:

9.3.1. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso; e paredes descascando acima do rodapé, com manchas de mofo e infiltrações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de balcão de atendimento e barras de apoio dos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais com altura inadequada nas UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso; existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais (sem separação por gênero) e largura dos corredores inferior à mínima requerida na UBS Parque das Rosas e Margaridas; e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais, irregularidade no piso, inexistência de rebaixamento e inclinação inadequada das rampas de acesso na UBS Vila Cardoso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2); e

9.3.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA

CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados na UPA Morada do Ouro, a exemplo de infiltrações e mofo em paredes e tetos, vazamento nos drenos dos aparelhos de ar-condicionado, paredes com cantos quebrados, piso da rampa de acesso à coleta de lixo destruído, piso de tijolos de cimento do estacionamento desnivelado e com afundamento, tampa de concreto de caixa de inspeção quebrada, pia e ralo da ala de inalação e medicação com entupimento e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados; bem como nas UBSs Jardim Pasaredo e Jardim Imperial II, em construção, nas quais também foram instalados indevidamente ralos em ambientes de atendimento hospitalar, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UPA Morada do Ouro, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais; irregularidade no piso, inclinação inadequada e inexistência de rebaixamento nas rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2); e

9.1.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.263/2014-4 **Deliberação:** AC-2.054-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Quadro Resumo de Competitividade

Quadro 4: Resumo de Competitividade

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Endereço	Empresa vencedora	Data da homologação da licitação	Data-base do orçamento base	Valor orçamento base	Data do contrato	Valor inicial contratado	Desconto	Valor atualizado do contrato (com aditivos)	Área construída (m2)	Preço do m² inicial	Preço m² final
Cuiabá	UPA	Morada do Ouro	Av. Tancredo Neves, esq. Rua 16, 17 e 15, Ad 26, Bairro Morada do Ouro	Prosper Engenharia e Construção LTDA	26/01/2012	nov-11	R$ 3.847.176,76	27/01/2012	R$ 3.450.000,00	10,32%	R$ 3.853.663,96	1.586,59	R$ 2.174,47	R$ 2.428,90
	UBS	Jardim Imperial II	Rua Buriti, S/Nº. Jd Imperial II	Assecon Assessoria Construções LTDA	15/08/2012	mar-12	R$ 844.089,89	16/08/2012	R$ 798.000,00	5,46%	R$ 798.000,00	446,55	R$ 1.787,03	R$ 1.787,03
	UBS	Jardim Passaredo	Rua G, S/Nº. Jd Passaredo	SOS CONSTRUTORA	15/08/2012	mar-12	R$ 844.089,89	16/08/2012	R$ 801.000,00	5,10%	R$ 801.000,00	446,55	R$ 1.793,75	R$ 1.793,75
	UBS	Jardim Umuarama II	Rua Projetada, S/Nº. Jd Umiarama II	Assecon Assessoria Construções LTDA	15/08/2012	mar-12	R$ 844.089,89	16/08/2012	R$ 796.000,00	5,70%	R$ 796.000,00	446,55	R$ 1.782,56	R$ 1.782,56
Várzea Grande	UPA	Ipase	Rua Prudente de Moraes s/n., Bairro Jardim Aeroporto	VM Construções	19/12/2012	jun-12	R$ 3.590.882,78	27/12/2012	R$ 3.579.975,65	0,30%	4.045.840,42	1.586,00	2.257,24	R$ 2.550,97
	UBS	Santa Isabel	Rua Ver. Abdala Jose de Almeida, Bairro Santa Cecília	Santa Eunice Construção Civil LTDA	28/05/2013	fev-13	R$ 371.419,26	28/05/2013	R$ 352.140,00	5,19%	R$ 352.140,00	308,21	R$ 1.142,53	R$ 1.142,53
	UBS	24 de Dezembro	Av. da Praia Grande, Bairro Jardim Guanabara (Antigo Bairro 24 de Dezembro)	Santa Eunice Construção Civil LTDA	28/05/2013	fev-13	R$ 434.701,42	28/05/2013	R$ 403.000,00	7,29%	R$ 403.000,00	361,02	R$ 1.116,28	R$ 1.116,28
	UBS	Residencial Noise Curvo	Rua Flor do Campo (antiga Rua Q), Bairro Residencial Noise Curvo.	Santa Eunice Construção Civil LTDA	28/05/2013	fev-13	R$ 371.419,26	28/05/2013	R$ 352.100,00	5,20%	R$ 352.100,00	308,21	R$ 1.142,40	R$ 1.142,40
Rondonópolis	UPA	Rondonópolis	Rua Venceslau Braz, quadra 2, Bairro Santa Marta	SP Martins ME	21/12/2011	out-11	R$ 3.568.839,28	21/12/2011	R$ 3.426.085,89	4,00%	R$ 3.758.455,38	**3.119,17**	R$ 1.098,40	R$ 1.204,95
	UBS	Parque das Rosas e Margaridas	Rua P, Equipamento Comunitário 4	SP Martins ME	01/11/2011	jan-11	R$ 502.285,81	07/10/2011	R$ 415.928,24	17,19%	R$ 415.928,24	458,38	R$ 907,39	R$ 907,39
	UBS	Vila Cardoso	Rua Adriano V, Lt 02, Qd. 34, Bairro Vila Cardoso	SP Martins ME	01/11/2011	jan-11	R$ 318.484,94	07/10/2011	R$ 263.723,87	17,19%	R$ 263.723,87	303,72	R$ 868,31	R$ 868,31

Fonte: TCU - Secex/MT.

6.4 - Relatório Fotográfico das UBS de Várzea Grande/MT

Figura 1: UBS Santa Isabel (Várzea Grande/MT).

Fonte: TCU – Secex/MT

Figura 2: UBS 24 de Dezembro (Várzea Grande/MT).

Fonte: TCU – Secex/MT

Figura 3: UBS Noise Curvo (Várzea Grande/MT).

Fonte: TCU – Secex/MT

6.5 - Relatório, Voto e Acórdão 2054/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.263/2014-4
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT; Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT; Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Responsáveis: Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah (698.261.101-91); Marildes Ferreira do Rêgo (621.253.621-04); Werley Silva Peres (259.877.538-48)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura da Saúde".

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Trata-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que essa é uma fiscalização que faz parte de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja uma consolidação e tratamento dos dados que permita obter um diagnóstico da situação do programa como um todo.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área da Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, no período compreendido entre 24/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

Obras selecionadas:

Município de Cuiabá: UPA Morada do Ouro; UBS Jardim Imperial II; UBS Jardim Passaredo; UBS Jardim Umuarama II;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Município de Várzea Grande: UPA Ipase; UBS Santa Isabel; UBS 24 de Dezembro; UBS Noise Curvo;

Município de Rondonópolis: UPA Rondonópolis; UBS Parque das Rosas e Margaridas; UBS Vila Cardoso;

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado do Mato Grosso.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os check lists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **15.839.851,87.** O valor apresentado é referente à soma dos oito contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, contemplando as onze obras que foram objeto de análise dessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde já concluídas, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Município de Cuiabá: UPA Morada do Ouro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Município de Rondonópolis: UBS Parque das Rosas e Margaridas; UBS Vila Cardoso.

Além das obras concluídas, notaram-se, também, problemas de qualidade já na construção de duas UBS (Jardim Passaredo e Jardim Imperial II) e uma UPA (Ipase), descritos abaixo.

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas, bem como um quadro resumo dos problemas de qualidade encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Na UPA Morada do Ouro (Cuiabá), foram encontradas marcas de infiltrações e mofo em tetos e paredes, em diversos pontos da edificação. Ressalte-se que esses problemas podem prejudicar o atendimento à população.

Observou-se, também, paredes com marcas de mofo, devido a vazamentos de água provenientes da má instalação dos condicionadores de ar.

Ainda na UPA Morada do Ouro (Cuiabá), foram encontradas paredes com cantos quebrados, principalmente em alguns vértices próximos a portas, que pode indicar má qualidade na execução do serviço, no uso ou na manutenção da unidade.

Na UBS Vila Cardoso (Rondonópolis), foram encontradas paredes descascando próximo ao rodapé, com manchas de mofo e infiltrações generalizadas nessas áreas.

Rodapés

Com base no que preceitua o item 6.2.C.2 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), foi observado que a UPA Ipase (Várzea Grande), em estágio avançado de construção, apresenta desalinhamento da união do rodapé com a parede, gerando ressalto do rodapé, que permite o acúmulo de pó e é de difícil limpeza.

Piso

O pavimento da área de estacionamento da UPA Morada do Ouro (Cuiabá), realizado com tijolos de cimento, apresenta afundamentos e desnivelamentos, denotando problemas de qualidade em sua execução. O piso da rampa de acesso à área de coleta de lixo está completamente destruído, chegando ao ponto de caminhões da coleta de lixo atolarem nesse local. Verificou-se, ainda, que a tampa de concreto de uma caixa de inspeção da rede de drenagem está quebrada, podendo causar acidentes graves.

Instalações hidráulicas

Verificou-se na ala de inalação e medicação da UPA Morada do Ouro (Cuiabá) uma pia e um ralo entupidos.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção).

Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Nos consultórios e salas de tratamento da UBS Parque das Rosas e Margaridas e da UBS Vila Cardoso (ambas localizadas em Rondonópolis), as torneiras possuem sistema de fechamento que necessita de contato das mãos, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002. Essa não conformidade também foi detectada em algumas torneiras de salas de tratamento da UPA Morada do Ouro (Cuiabá).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Em afronta direta ao item 6.2.B.5 da RDC 50/2002, foram encontrados ralos instalados em ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados. Essa impropriedade foi verificada na UPA Morada do Ouro (Cuiabá). No tocante à UBS Jardim Passaredo e à UBS Jardim Imperial II (localizadas em Cuiabá), apesar de ambas ainda estarem em fase de obras, verificou-se que há ralos já executados em locais de atendimento hospitalar. As demais UBS concluídas observaram o item 6.2.B.5 da RDC 50/2002.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das seguintes unidades: UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis) e UBS Vila Cardoso (Rondonópolis). Somente na UPA Morada do Ouro (Cuiabá) havia a instalação de bate-macas.

Ainda no tocante aos projetos, verificou-se que, até a presente data, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande não apresentou comprovante de aprovação, pela vigilância sanitária competente, dos projetos de arquitetura das unidades de saúde vistoriadas (UPA Ipase, UBS Santa Isabel, UBS 24 de Dezembro e UBS Noise Curvo), em afronta ao art. 1º da Resolução RDC 189/2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Vale mencionar que, apesar de a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ter apresentado comprovantes de aprovação dos projetos das unidades de saúde fiscalizadas (UPA Morada do Ouro, UBS Jardim Imperial II, UBS Jardim Passaredo e UBS Jardim Umuarama II), as aprovações realizadas pela vigilância sanitária ocorreram posteriormente ao início de execução das obras, contrariando o mesmo normativo acima mencionado.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande não encaminhou cópia da ART/RRT de projeto da UPA Ipase, em desacordo com o art. 1º da Lei 6.496/1977.

Também relacionado a ART/RRT de projeto, a Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis não apresentou, até a presente data, cópia das ART/RRT de projeto das unidades de saúde visitadas (UPA Rondonópolis, UBS Parque das Rosas e Margaridas e UBS Vila Cardoso), desrespeitando o art. 1º da Lei 6.496/1977.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS e UPAs visitadas indicam haver uma série de possíveis falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Nesse sentido, cabe ressaltar que estão sendo infringidos, em especial,o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básicos e executivos e a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

(OI) - Contrato 4075/2011, 7/10/2011, Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 559, 27/1/2012, Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá, Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7217/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 4609/2011, 21/12/2011, Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 7214/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7216/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME.

(OI) - Contrato 43/2013, 28/5/2013, Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro, Santa Eunice Construção Civil Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

Falhas na manutenção das unidades por parte das Prefeituras (Secretarias Municipais de Saúde).

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executados compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela.

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Lei 8666/1993, art. 73, § 2º; art. 73, inciso I, alínea b; art. 73, inciso II, alínea b; art. 76, caput

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 1.6; art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2, item B.5; art. 6.2, item B.4

Resolução 189/2003, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 1º

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico das não conformidades quanto à qualidade das obras de UBS e UPAs, folhas 1/3.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002. Verificaram-se na UBS Vila Cardoso (Rondonópolis) e na UPA Morada do Ouro (Cuiabá), problemas pontuais de serviços mal executados. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas.

Destaque-se o recente Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler, que, ao apreciar casos semelhante de falhas de qualidade em obra de UPAs, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que orientasse os municípios executores das obras a observarem o Acórdão 853/2013-TCU-Plenário. Neste aresto, a Corte determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Em função disso, será proposto, no processo consolidador, que haja a recomendação aos municípios fiscalizados que, no recebimento das obras de UBS e UPAs, observem o Acórdão 853/2013-TCUPlenário.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de UBS e UPAs, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que eles se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade a edificações e equipamentos urbanos.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em estágio inicial de execução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Cuiabá: UPA Morada do Ouro

Município de Várzea Grande: UPA Ipase (em construção)

Município de Rondonópolis: UBS Parque das Rosas e Margaridas; UBS Vila Cardoso.

Conforme registro fotográfico anexo, foi verificada uma série de impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do estado de Mato Grosso.

Vaga de estacionamento para PNE

A UPA Morada do Ouro, que está em funcionamento, não contém ao menos uma vaga de estacionamento reservada para portadores de necessidades especiais, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004, pois há mais de dez vagas no estacionamento da UPA.

As UBS Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso, ambas em Rondonópolis, não possuem vagas para portadores de necessidades especiais. No entanto, não possuem estacionamento para mais de dez vagas. Dessa forma, tal fato não contraria o item 6.12.3 da NBR 9050/2004.

Balcão de Atendimento

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que o balcão da UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis) possui altura de 120cm em relação ao piso, muito superior à altura máxima (90cm) permitida para esse dispositivo, conforme preconizado no item 9.5.2.1 da NBR 9050. Já o balcão de atendimento da UBS Vila Cardoso (Rondonópolis) possui altura de 92cm, estando, também, acima do valor máximo estipulado no citado normativo. Contudo, nesse caso, não inviabiliza por completo o atendimento ao paciente portador de necessidades especiais. Destaque-se, ainda, que nenhuma das unidades de saúde vistoriadas possuem local para acomodação das pernas dos cadeirantes.

Calçadas e piso do entorno

A UBS Vila Cardoso e UPA Morada do Ouro não apresentam rebaixamentos nas calçadas e piso do entorno.

Constatou-se, também, que a UBS Parque das Rosas e Margaridas, UBS Vila Cardoso e UPA Morada do Ouro não possuem piso tátil de alerta ou direcional.

Rampas

A UBS Vila Cardoso e a UPA Morada do Ouro apresentam rampas com inclinação superior a 1:20, contrariando o item 6.5 da NBR 9050. Dessa forma, os cadeirantes terão dificuldades para circular por essas rampas.

Sanitários acessíveis

Foi constatado, na UBS Parque das Rosas e Margaridas, que não há pelo menos um sanitário acessível por gênero, contrariando o item 7.2.2 da NBR 9050.

Verificou-se, também, diversas inadequações das barras de apoio dos vasos sanitários e/ou dos lavatórios. Não há barras de apoio nos lavatórios de todas as unidades visitadas (UBS Parque das Rosas e Margaridas, UBS Vila Cardoso, UPA Ipase e UPA Morada do Ouro), em desrespeito ao item 7.3.6.4 da NBR 9050. As barras de apoio das bacias sanitárias não estão fixadas a 75cm de altura do piso, na UBS Parque das Rosas e Margaridas e na UPA Ipase, em afronta ao item 7.3.1.2 da NBR 9050. Também violando este mesmo item da norma, as barras de apoio das bacias sanitárias não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

possuem comprimento mínimo de 80cm na UBS Parque das Rosas e Margaridas e na UBS Vila Cardoso.

Observou-se, ainda, que, na UBS Vila Cardoso e na UPA Ipase, o lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso), contrariando o item 7.3.6.2 da NBR 9050.

Por fim, quanto aos acessórios, o espelho da UBS Vila Cardoso está fixado acima da altura prevista no item 7.3.8.1 da NBR 9050, enquanto na UBS Parque das Rosas e Margaridas sequer foram instalados.

Corredores

Considerando-se os obstáculos (cadeiras colocadas nos corredores), constatou-se que a UBS Parque das Rosas e Margaridas não possui a largura dos corredores adequada (maior que 150cm), contrariando o item 9.5.2.1 da NBR 9050.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4075/2011, 7/10/2011, Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 559, 27/1/2012, Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá, Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.2.7 - Evidências:

Balcão de atendimento e lavatórios - Relatório fotográfico das não conformidades quanto à acessibilidade das obras de UBS e UPAs, folhas 1/2.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade a edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Desse modo, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria, com o fim de informar-lhes que suas unidades de saúde não estão adequadas ao que prescrevem essas normas, sendo necessário envidar esforços no sentido de promover as devidas adequações.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a compatibilidade dos projetos básicos utilizados nas licitações.

3.3 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Foram identificadas inconsistências no Sismob, tais como informações desatualizadas ou ausentes, bem assim erros na consulta a documentos e na geração de relatórios.

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras - Sismob.

De acordo com o MS, o sistema torna-se uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos do planejado e executado de cada obra, assim como suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e são detalhadas a seguir.

Problemas na geração do relatório

Embora o Sismob preveja a opção de geração de relatórios a partir da seleção do critério da situação da obra (todas, atrasadas - risco de devolução, atrasadas, em dia, concluídas), quando é selecionado qualquer critério, que não a opção "todas", há um erro na página e o relatório não é gerado. Ou seja, não é possível saber quais obras estão atrasadas e quais estão em dia.

Informações desatualizadas

Observou-se que o percentual de execução no Sismob estava em desacordo com a execução física financeira dos contratos nas UBS Jardim Imperial II (Cuiabá), Jardim Passaredo (Cuiabá), Jardim Umuarama II (Cuiabá), Santa Isabel (Várzea Grande), 24 de Dezembro, Noise Curvo (Várzea Grande) e na UPA Rondonópolis. Em algumas obras, não foi cadastrado o início da obra, dessa forma, não se pode afirmar, pelo sistema, se a obra está atrasada ou não.

Destaque-se, também, que os documentos que poderiam ser visualizados pelo Sismob (ordem de serviço e projetos) não foram enviados e/ou não podem ser baixados, por erro no sistema.

Buscou-se, nas obras em construção visitadas, os diários de obras, a fim de obter-se dados atualizados. No entanto, esses documentos não estavam nos canteiros de obras. Foi informado que os diários de obras se encontravam nas sedes das empresas construtoras.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

(OI) - Contrato 43/2013, 28/5/2013, Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro, Santa Eunice Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 7217/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7214/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7216/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME.

(OI) - Contrato 4609/2011, 21/12/2011, Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis, S. P. Martins - ME.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real)

Dificuldade de o órgão repassador acompanhar o estágio e a evolução das obras. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.3.7 - Evidências:

Tela de erro nas consultas realizadas no Sismob - Tela de erro do Sismob ao selecionar opção de geração de relatório por obras atrasadas, folha 1.

Telas do Sismob demonstrando inconsistência e ausência de informações, folhas 1/17.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o andamento dos programas de governo para construção de UBS e UPAs.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Com as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados nas seguintes obras:

Município de Cuiabá: UBS Jardim Imperial II; UBS Jardim Passaredo; UBS Jardim Umuarama II.

Município de Várzea Grande: UPA Ipase; UBS Santa Isabel; UBS 24 de Dezembro; UBS Noise Curvo.

Município de Rondonópolis: UPA Rondonópolis.

Durante as vistorias, detectou-se que a obra da UPA Rondonópolis está paralisada, aguardando aditivo que contemple parte elétrica, hidráulica e de esgoto, a fim de adequar o projeto original a alguns equipamentos que serão instalados naquela unidade de saúde. De acordo com a última medição, de fevereiro/2014, já foram medidos 90,86% do valor contratado.

Além disso, todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas ao cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado. Bem como as obras visitadas estão atrasadas em relação ao cronograma previsto.

Dessa forma, percebe-se que os municípios possuem dificuldades operacionais para executar as obras em conformidade com as previsões dos projetos.

Os atrasos não foram somente verificados nas construções das obras. Observou-se grande decurso de tempo entre as datas de habilitação das obras e municípios pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A fim de ilustrar melhor a relação de atraso na execução das obras, apresenta-se um quadro resumo do andamento das obras ao final deste achado.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4075/2011, 7/10/2011, Contratação de empresa para executar a construção de 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS: Parque das Rosas e Vila Cardoso, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 559, 27/1/2012, Contratação de empresa de engenharia para a construção de 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento - UPA que será implantada em Cuiabá, Prosper Engenharia e Construção Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 150/2012, 27/12/2012, Contratação de empresa capacitada em serviços de obras e engenharia para construção da unidade de pronta atendimento - UPA no município de Várzea Grande, VM Construções Ltda - EPP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

(OI) - Contrato 7217/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde, Jardim Umuarama II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 4609/2011, 21/12/2011, Contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Rondonópolis, S. P. Martins - ME.

(OI) - Contrato 7214/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Imperial II, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, Assecon Assessoria e Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 7216/2012, 16/8/2012, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Construção Civil para realizar a conclusão de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, Jardim Passaredo, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, S.O.S Construtora, Comércio e Serviços Ltda - ME.

(OI) - Contrato 43/2013, 28/5/2013, Contratação de empresa capacitada em obras de engenharia, especializada em obras civis, para construção de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde: Residencial Noise Curvo, Cohab Santa Isabel e 24 de Dezembro, Santa Eunice Construção Civil Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências estruturais dos municípios para gerenciar a execução das obras.

Deficiências na estrutura dos municípios para contratar projetos e licitar as obras.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Ausência de prestação de serviços de saúde à população pela falta de conclusão e de operação das unidades de saúde (efeito real).

3.4.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.4.7 - Evidências:

Cronograma e Ordem de Serviços Cuiabá, folhas 1/8.

Cronograma e Ordem de Serviço Rondonópolis, folhas 1/5.

Cronograma e Ordem de Serviço Várzea Grande, folhas 1/5.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

As UBS e UPAs objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e a administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nas unidades visitadas, foram verificados aspectos atinentes à sustentabilidade da construção. Esse item foi previsto como questão de auditoria, não com o objetivo de apresentar irregularidades quanto ao tema, mas sim de realizar um levantamento de dados que possam contribuir para melhoria dos projetos futuros de unidades de saúde.

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde (UBS e UPAs), em grande parte das obras não se identificou elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que estavam em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final de execução, mas que ainda não estavam concluídas, foi feita análise prévia. Todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

Foram verificados os seguintes aspectos: dispositivos e sistemas de aproveitamento racional de água; existência de ligação com a rede de esgoto do município; equipamentos e sistemas que racionalizam o consumo de energia; utilização de material reciclado.

Há alguns desses requisitos de sustentabilidade que não foram identificados em nenhuma das unidades visitadas, são eles: sistema de captação de água de chuva, reuso de água, uso de energia solar e utilização de materiais reciclados na obra.

Quanto aos demais requisitos de sustentabilidade, foram observadas ocorrências pontuais e individuais.

Somente na UBS Parque das Rosas e Margaridas, em Rondonópolis, há ligação com a rede de esgoto, sendo que nas demais unidades são utilizadas fossas sépticas com sumidouro.

No quesito energia, todas as unidades visitadas necessitam utilizar ar condicionado, na maioria de seus ambientes, para obter conforto térmico, em especial em salas procedimentais e consultórios.

Na UBS Parque das Rosas e Margaridas e na UBS Vila Cardoso, todos os equipamentos de ar condicionado são certificados pelo selo Procel Padrão A, demonstrando a sua eficiência energética. Já a UPA Morada do Ouro (Cuiabá) há equipamentos de ar condicionado que não possuem o selo Procel Padrão A.

No que tange à utilização de luz natural, percebeu-se que todas as unidades analisadas possuem boa iluminação natural, proporcionando economia energética e maior conforto. ?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Quanto ao descarte de materiais de construção, nenhuma das unidades fiscalizadas apresentou separação de resíduos. Apesar disso, não foi objeto de questão de auditoria a avaliação se os aterros utilizados posteriormente eram ambientalmente aprovados.

No que tange aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga. Portanto, é relevante que se analise este aspecto em um âmbito maior, a fim de se criar uma massa de informações capaz de subsidiar a melhoria dos projetos e procedimentos da Administração Pública no que tange à sustentabilidade de seus empreendimentos.

Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto onze obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento; a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; e as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estivessem paralisadas. Este trabalho está inserido na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde.

Verificou-se que algumas das obras fiscalizadas em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato. As causas mais frequentes relatadas foram: dificuldades para contratação de mão-de-obra, demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e dificuldades com a terraplanagem e drenagem do terreno.

Registre-se que, das onze obras vistoriadas, uma estava paralisada, aguardando aditivo, a fim de adequar o projeto original à instalação de alguns equipamentos na unidade de saúde.

Com relação à qualidade, todas as obras fiscalizadas entregues (3) apresentaram falhas, principalmente com relação a seus projetos básicos. Dessas, destaca-se negativamente o péssimo estado em que se encontra a UPA Morada do Ouro (Cuiabá), com problemas de infiltração, causando manchas e bolores que podem prejudicar os pacientes.

Por sua vez, a UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis), apesar de algumas falhas verificadas, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

Verificou-se, ainda, que algumas obras não possuem ART/RRT de projeto e outras não tiveram seus projetos aprovados pela vigilância sanitária.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (3) também apresentaram irregularidades, sendo que, diferente do aspecto de qualidade, não foi possível apontar uma unidade como destaque positivo nesse aspecto, embora pontualmente haja boas práticas.

Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como rampas de acesso, piso, banheiro para PNE, corredores, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificou boas práticas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que, com exceção da UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis), todas as demais não são atendidas pela rede de esgoto do município, funcionando com fossas sépticas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

A presente auditoria irá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues, bem como devido às propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Considerando-se que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Determinação de Providências Internas ao TCU:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Cuiabá/MT, Várzea Grande/MT e Rondonópolis/MT;

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.”

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680448.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os 7 contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 15.839.851,87, relativos à construção de 11 unidades.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado do Mato Grosso foram:

4.1. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade; e

4.4. deficiência na fiscalização da execução do convênio.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal nas 3 unidades concluídas à época da vistoria, bem como em unidades que ainda estavam em construção, e estão devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de:

6.1. UPA Morada do Ouro, em Cuiabá: infiltrações e mofo em paredes e tetos, vazamento nos drenos dos aparelhos de ar-condicionado, paredes com cantos quebrados, piso da rampa de acesso à coleta de lixo destruído, piso de tijolos de cimento do estacionamento desnivelado e com afundamento, tampa de concreto de caixa de inspeção quebrada, pia e ralo da ala de inalação e medicação com entupimento e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados;

6.2. UBS Parque das Rosas e Margaridas, em Rondonópolis: utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações;

6.3. UBS Vila Cardoso, em Rondonópolis: paredes descascando acima do rodapé, com manchas de mofo e infiltrações, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações;

6.4. UPA Ipase, em Várzea Grande: desalinhamento da união do rodapé com a parede, dificultando a limpeza;

6.5. UBS Jardim Pasaredo, em Cuiabá: ralos instalados indevidamente em ambientes de atendimento hospitalar; e

6.6. UBS Jardim Imperial II, em Cuiabá: ralos instalados indevidamente em ambientes de atendimento hospitalar.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680449.

7. Além disso, destaco que a Secretaria de Saúde de Várzea Grande não encaminhou cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Ipase, o que também ocorreu com a Secretaria de Saúde de Rondonópolis, que não encaminhou as ARTs dos projetos da UPA Rondonópolis e das UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso.

8. Em relação à constatação da ocorrência de atrasos injustificáveis na execução das obras, observo que todos os contratos concluídos foram entregues com atraso e todas as obras em execução também estavam atrasadas. Cito como exemplo a UPA Rondonópolis, que deveria ter sido entregue até 26/08/2012 e, à época dos trabalhos de campo, estava com percentual de execução física de 90,86%, paralisada aguardando a celebração de termo aditivo para a inclusão no contrato de serviços de instalações elétricas e hidráulicas.

9. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades, relativas aos itens abaixo descritos da NBR 9.050/2004:

9.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais na UPA Morada do Ouro, em desacordo com o item 6.12.3;

9.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm nas UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso, em desacordo com o item 9.5;

9.3. existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais na UBS Parque das Rosas e Margaridas, sem haver distinção por gênero, em desacordo com o item 7.2.2;

9.4. inadequação das barras de apoio dos banheiros das UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso, bem como nas UPAs Morada do Ouro e Ipase, em desacordo com o item 7.3.1.2;

9.5. inexistência de acessórios no banheiro destinado a portadores de necessidades especiais da UBS Parque das Rosas e Margaridas, em desacordo com o item 7.3.8; e

9.6. irregularidade no piso, inexistência de rebaixamento e inclinação inadequada nas rampas de acesso da UPA Morada do Ouro e na UBS Vila Cardoso, em desacordo com os itens 6.5.1.2. e 6.10.11;

9.7. largura dos corredores inadequada na UBS Parque das Rosas e Margaridas, em desacordo com o item 6.9.1; e

9.8. ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UBS Vila Cardoso e da UPA Ipase, em desacordo com o item 7.3.6.2.

10. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

11. Por fim, observo que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos, que apresentou inconsistência entre os percentuais de execução constantes no sistema e os obtidos no local das obras e problemas na geração de relatórios.

III

12. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680449.

13. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

14. Observo que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não apresentou comprovação de que os projetos das unidades em construção foram devidamente aprovados pela vigilância sanitária competente, bem como a Prefeitura Municipal de Cuiabá iniciou as obras antes da aprovação dos projetos por parte da vigilância sanitária, contrariando o art. 1º da Resolução RDC 189/2003 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

15. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

16. Insta destacar que, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

17. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680449.

ACÓRDÃO Nº 2054/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.263/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah (698.261.101-91); Marildes Ferreira do Rêgo (621.253.621-04); Werley Silva Peres (259.877.538-48).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT; Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT; Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados na UPA Morada do Ouro, a exemplo de infiltrações e mofo em paredes e tetos, vazamento nos drenos dos aparelhos de ar-condicionado, paredes com cantos quebrados, piso da rampa de acesso à coleta de lixo destruído, piso de tijolos de cimento do estacionamento desnivelado e com afundamento, tampa de concreto de caixa de inspeção quebrada, pia e ralo da ala de inalação e medicação com entupimento e ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados; bem como nas UBSs Jardim Pasaredo e Jardim Imperial II, em construção, nas quais também foram instalados indevidamente ralos em ambientes de atendimento hospitalar, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UPA Morada do Ouro, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais; irregularidade no piso, inclinação inadequada e inexistência de rebaixamento nas rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2); e

9.1.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Ipase:

9.2.1. vício construtivo detectado na obra, consubstanciado no desalinhamento dos rodapés, provocando acumulo de sujeira, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de inadequação das barras de apoio e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2); e

9.2.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4).

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT acerca das seguintes irregularidades:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680450.

9.3.1. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso; e paredes descascando acima do rodapé, com manchas de mofo e infiltrações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de balcão de atendimento e barras de apoio dos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais com altura inadequada nas UBSs Parque das Rosas e Margaridas e Vila Cardoso; existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais (sem separação por gênero) e largura dos corredores inferior à mínima requerida na UBS Parque das Rosas e Margaridas; e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais, irregularidade no piso, inexistência de rebaixamento e inclinação inadequada das rampas de acesso na UBS Vila Cardoso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.2); e

9.3.3. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.4).

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.5. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 29/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2054-29/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51680450.

6.6 - Anexo Fotográfico

Figura 1: UPA Morada do Ouro (Cuiabá/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 2: UBS Jardim Passaredo (Cuiabá/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 3: UBS Jardim Umuarama II (Cuiabá/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 4: UBS Jardim Imperial II (Cuiabá/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 5: UBS Parque das Rosas e Margaridas (Rondonópolis/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 6: UBS Vila Cardoso (Rondonópolis/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 7: UPA Rondonópolis (Rondonópolis/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

Figura 8: UPA Ipase (Várzea Grande/MT). Fonte: TCU - Secex/MT.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.059/2014-8 **Fiscalização** 227/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado da Paraíba

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 13/5/2009 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior

cargo: Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis (secretários de saúde).

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada nos municípios de Alagoa Grande, Campina Grande, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, bem como na Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, relativamente à UPA do município de Guarabira/PB, no período compreendido entre 9/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento, inclusive quanto às providências adotadas pela administração para retomar aquelas paralisadas, e a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras concluídas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para esta FOC

As principais constatações deste trabalho foram:

1. Ausência de ART referentes ao projeto básico e ao responsável pela execução das obras;

2. Obras paralisadas e atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

3. Deficiência ou omissão na fiscalização e na supervisão das obras;

4. Execução de serviços com qualidade deficiente; e

5. Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$11.245.987,70.

O valor acima apresentado é referente à soma dos 10 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise dessa fiscalização.

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas

que estão sendo entregues.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam encaminhar o relatório aos entes fiscalizados e encaminhar os achados para consolidação pela coordenação da FOC.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Ausência de ART do projeto básico. (OI)	8
3.2 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra. (OI)	10
3.3 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	11
3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	14
3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	16
3.6 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	18
3.7 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	20
4 - CONCLUSÃO	22
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
6 - ANEXO	24
6.1 - Dados cadastrais	24
6.1.1 - Projeto básico	24
6.1.2 - Execução física e financeira	24
6.1.3 - Contratos principais	25
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	31
6.2 - Deliberações do TCU	32
6.3 - Quadro-resumo Andamento	37
6.4 - Quadro-resumo Competitividade	40
6.5 - Achados de qualidade	43
6.6 - Achados de acessibilidade	45
6.7 - Fotos das fachadas das unidades de saúde visitadas	47
6.8 - Relatório, Voto e Acórdão 1972/2014-TCU-Plenário.	52

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) para avaliar a efetividade das transferências de recursos públicos federais para ampliação da rede de infraestrutura da saúde.

Para tal fim, foi previsto um diagnóstico sobre o estágio atual das obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), bem como acerca dos aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das unidades já concluídas.

UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

UPA

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente. Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área da Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se, no período compreendido entre 9/4/2014 e 23/5/2014, auditoria nos municípios paraibanos de Alagoa Grande, Campina Grande, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, bem como na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba; esta última, relativa à UPA de Guarabira, administrada pelo Governo do Estado.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado da Paraíba.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Para as obras concluídas, foram aplicados os checklists de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade; para as obras em andamento, os checklists de atrasadas/paralisadas/inoperantes; e, para todas as obras, foram preenchidos os formulários 'andamento' e 'competitividade'. Esses formulários foram criados especificamente para essa FOC.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **11.245.987,70.** .
Alagoa Grande
UBS - PSF VI R$ 228.237,49

Campina Grande
UPA - Dinamérica R$ 2.121.061,44
UBS - Wesley Cariry Targino R$ 414.858,00
UBS - Plínio Lemos R$ 282.581,82

Guarabira
UPAS - R$ 2.405.455,50

João Pessoa
UPA - Valentina R$ 3.958.968,54
UBS - USF Timbó I R$ 543.916,08
UBS - USF Colinas do Sul R$ 782.398,38

Juarez Távora
UBS - Centro R$ 217.207,22

Sapé
UBS - São Francisco R$ 291.303,23

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas já entregues.

Além disso, os trabalhos executados funcionaram como indutor de ações, por parte dos entes fiscalizados, para regularização de desconformidades identificadas. Observou-se isso, especificamente, no município de João Pessoa, no tocante às UBS em construção 'Colinas do Sul' e 'Timbó', cujas obras encontravam-se paralisadas por falta de pagamento às empresas contratadas; e no município de Campina Grande, acerca da UBS Plínio Lemos, que necessitava de reforma geral para voltar a ser operacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de ART do projeto básico.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

A ausência ou deficiência na fiscalização de obras, por parte do contratante, pode acarretar prejuízos à Administração Pública. Assim, e diante da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART, a equipe de auditoria requisitou aos municípios (ofícios de requisição na peça 3), o ART dos projetos básico e executivo de cada uma das obras selecionadas para serem vistoriadas.

Entretanto, inobstante as solicitações, deixaram de ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto referentes às seguintes Unidades de Saúde, por município:

Alagoa Grande: UBS USF VI (Proposta 08753204000109001);

Campina Grande: UPA Dinamérica (Proposta 24513574000112005); UBS Wesley Cariry Targino (Proposta 08993917000109006); e UBS Plínio Lemos (Proposta 089939170001090071);

João Pessoa: UPA Valentina (Proposta 08778268000110049); UBS Timbó I (I 08778326000110036); e UBS Colinas do Sul (Proposta 08778326000110045); e

Sapé: UBS São Francisco (08917080000109001).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB., Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB., Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG, Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB., Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

(OI) - Contrato 119/2012 - SMS, Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB., AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de fiscalização, por parte do contratante, da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - A ausência de anotação quanto à responsabilização técnica do projeto prejudica atribuição de responsabilidade por eventual deficiência no projeto.

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.1.7 - Evidências:

Expedientes de resposta dos municípios e da SES-PB., folhas 1/17.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca da obrigatoriedade da exigência dessa peça em cada uma das etapas de obras.

3.2 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

A ausência ou deficiência na fiscalização de obras, por parte do contratante, pode acarretar prejuízos à Administração Pública. Assim, e diante da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART, a equipe de auditoria requisitou aos municípios (ofícios de requisição na peça 3), o ART dos projetos básico e executivo de cada uma das obras selecionadas para serem vistoriadas.

Entretanto, inobstante as solicitações, deixaram de ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução referentes às seguintes Unidades de Saúde, por município:

Alagoa Grande: UBS USF VI (Proposta 08753204000109001);

Campina Grande: UPA Dinaméerica (Proposta 24513574000112005); e UBS Plínio Lemos (Proposta 089939170001090071);

Guarabira: UPA de Guarabira (Proposta 08778268000109002);

João Pessoa: UPA Valentina (Proposta 08778268000110049); e UBS Timbó I (08778326000110036);

Juarez Távora: UBS I (Proposta 11908594000111005); e

Sapé: UBS São Francisco (Proposta 08917080000109001).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB., Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB., Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB., Construdantas Construção e Incorporação

Ltda.

(OI) - Contrato 218/2010, Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB., HW Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 49/2012, Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB, Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de fiscalização, por parte do contratante, da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - A ausência de anotação quanto à responsabilização técnica da execução das obras prejudica a atribuição de responsabilidade por eventual deficiência na construção.

3.2.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.2.7 - Evidências:

Expedientes de resposta dos municípios e da SES-PB., folhas 1/17.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

A ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca da obrigatoriedade da exigência dessa peça em cada uma das etapas de obras.

3.3 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Realizadas visitas às unidades de saúde em construção, constatou-se que que as obras das UBS dos municípios de Alagoa Grande (proposta 08753204000109001), João Pessoa (Propostas 08778326000110036 e 08778326000110045) e Juarez Távora (Proposta 11908594000111005), bem como da UPA de Campina Grande (Proposta 24513574000112005), encontravam-se paralisadas.

Em Alagoa Grande, a obra fora abandonada pela empresa. A construção se encontrava protegida apenas por uma porta, apesar de não existirem janelas. Não havia, contudo, sinais evidentes de deterioração. Segundo informou o representante técnico da prefeitura, o município estaria providenciando nova licitação para contratação dos serviços remanescentes. O diário de obra não estava no local nem sob a posse da prefeitura.

Em João Pessoa, na UBS Timbó I, o proprietário da empresa contratada, que estava no local, informou que havia medição pendente de pagamento. A documentação recebida da Secretaria de Infraestrutura do município informava a ocorrência de duas ordens de paralisação. Uma em 22/4, com reinício das obras em 25/7/2013; outra em 1º/11/2013, cujo reinício se deu em 3/3/2014, com novo prazo de conclusão definido para 5/5/2014. Não foi informada a razão para essas paralisações. Na UBS Colinas do Sul, a representante da construtora também relatou existir pendência de pagamento de medição. O diário de obra não estava nos locais de ambas as construções, mas nas sedes das empresas contratadas.

Com o objetivo de identificar-se as razões desses atrasos, fez-se indagação ao Secretário de Saúde de João Pessoa (peça 3, p. 13). Em resposta, o Setor de Engenharia e Arquitetura informou que os atrasos eram decorrentes da reprogramação financeira das secretarias municipais ocorrida no término do exercício de 2013, que teria impossibilitado a regular execução orçamentária e financeira das despesas. Mas que, ainda segundo aquela unidade, depois que o sistema foi liberado para o trâmite das despesas, os pagamentos foram efetuados e as obras retomaram, a partir da segunda quinzena de maio, seus ritmos normais de execução (peça 4, p. 11).

Em Juarez Távora, a obra estava paralisada há cerca de três meses. Não há ou não foi encaminhado termo aditivo ao contrato, cujo prazo para conclusão se encerrou em 26/3/2013. Segundo informou o secretário de saúde, a questão acerca da rescisão (ou retomada) do contrato já havia sido submetida à procuradoria jurídica do município. O diário de obra não estava no local, mas na sede da construtora.

O contrato para construção da UPA de Campina Grande, no bairro Dinamérica, após ter sido aditivado por mais 120 dias, teve sua vigência encerrada em 20/2/2014. Entretanto, inobstante a expiração do prazo pactuado, os técnicos da secretaria de saúde que acompanharam a visita informaram à equipe que a contratação aguardava novo aditamento para prorrogação de prazo e acréscimo de serviços.

A fim de ilustrar melhor essa relação entre cronogramas previstos e a situação verificada *in loco*, é apresentado no Anexo a este relatório um quadro resumo comparativo entre o estágio atual das obras e o previsto inicialmente.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB., Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 119/2012 - SMS, Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB., AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

(OI) - Contrato 49/2012, Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB, Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

As causas dos atrasos e/ou paralisações estão esclarecidas, individualmente em relação a cada obra, no item "situação encontrada".

3.3.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 10

Portaria 342/2013, Ministério da Saúde, art. 21

3.3.6 - Evidências:

Evidências Alagoa Grande, folhas 1/15.

Evidências UBS Colinas do Sul, folhas 10/27.

Evidências UBS Timbó, folhas 10/25.

Evidências UBS Juarez Távora, folhas 9/15.

Evidências UPAS Dinamérica, folhas 5/13.

Cronograma de execução UPAS Dinamérica, folhas 1/2.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

As paralisações na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde. Os aspectos

atinentes a essas paralisações serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais; e que, de acordo com o art. 10 da Portaria 340/2013 e art. 21 da Portaria 342/2013, ambas do Ministério da Saúde, os entes federativos que forem contemplados com financiamento para construção de unidades de saúde ficam sujeitos ao cumprimento dos prazos ali definidos, para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

Isso significa que o contratado e a administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos e paralisações devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca dessa falha.

3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução das obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados na UBS São Francisco, em Sapé (Proposta 08917080000109001) e na UPA do Conjunto Valentina Figueiredo, em João Pessoa (Proposta 08778268000110049).

A UBS de Sapé foi prevista inicialmente para ser concluída até 25/11/2003. O contrato foi aditivado por mais seis meses, ficando a conclusão para até o dia 25/5/2014. A UPA de Valentina deveria estar concluída em 16/01/2014. Após o contrato ter sido aditivado por mais quatro meses, a nova data de conclusão ficou prevista para o dia 16/5/2014.

A fim de ilustrar melhor a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado em anexo a este relatório um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente.

O atraso não foi somente verificado na construção das obras, é possível notar um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente. A habilitação referente à obra de Sapé deu-se em 23/12/2009, enquanto que a ordem de serviço foi expedida em 29/5/2013, ou seja, após mais de três anos; A UPA de Valentina foi habilitada em 2/12/2010 e a ordem de serviço para construção foi expedida em 21/1/2013, após mais de dois anos.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB., Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB., Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não foram verificadas pontualmente a causa dos atrasos, mas parte da demora pode ser atribuída ao lapso de tempo desde a habilitação do beneficiado até o início das obras, que denota dificuldade nos processos de licitação e contratação.

3.4.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 10

Portaria 342/2013, Ministério da Saúde, art. 21

3.4.6 - Evidências:

Evidências UBS Sapé, folhas 6/10.

Evidências UPAS Valentina, folhas 8/24.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde. Os aspectos atinentes a esses atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais; e que, de acordo com o art. 10 da Portaria 340/2013 e o art. 21 da Portaria 342/2013, ambas do Ministério da Saúde, os entes federativos que forem contemplados com financiamento para construção de unidades de saúde ficam sujeitos ao cumprimento dos prazos ali definidos, para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos e paralisações devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca dessa falha.

3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB). De acordo com o MS, o sistema torna-se uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos do planejado e executado de cada obra, assim como suas fases e etapas. Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria, mormente quanto ao descompasso entre a informação constante do sistema e a verificação *in loco*,detalhadas a seguir.

Na UBS de Alagoa Grande (Proposta 08753204000109001), o sistema indicava o percentual de 59,11, enquanto as medições apontavam 74,91%; na UPA Dinamérica, em Campina Grande (Proposta 24513574000112005), foram 54,50 *versus* 68,48%, na mesma ordem; em João Pessoa, na UPAS Valentina (Proposta 08778268000110049), 75,56 contra 67,46%, na UBS Timbó I (08778326000110036), 10,30 contra 5,44% e na UBS Colinas do Sul (Proposta 08778326000110045), 20,95 contra 28,85%; e em Sapé, na UBS São Francisco (proposta 08917080000109001), o sistema registrava 42,63, enquanto a medição, 27,40%.

Em Juarez Távora (proposta 11908594000111005), apesar de coincidirem os percentuais registrado no sistema e indicado pela última medição, o SISMOB apontava que as obras estavam em andamento, enquanto que, na realidade, estavam completamente paralisadas.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB., Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB., Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 49/2012, Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB, Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 119/2012 - SMS, Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB., AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB., Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/1997, Secretaria do Tesouro Nacional, art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 27

Portaria 342/2013, Ministério da Saúde, art. 23

3.5.7 - Evidências:

Quadros-resumo andamento e competitividade e tabelas-resumo qualidade e acessibilidade., folhas 1/3.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

Diante das constatações, mostra-se necessário reportá-las ao Fundo Nacional de Saúde. Tal providência deve ser adotada pela coordenação dessa fiscalização, após consolidação das informações coletadas pelas demais secretarias participantes.

3.6 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, conforme as fotos em documento anexo:

UPA de Guarabira: a obra foi construída no padrão modular, com tecnologia de formas de PVC. A UPA foi inaugurada em novembro de 2011 e se apresenta em bom estado, apesar de alguns pontos merecerem atenção. Foram relatadas e observadas infiltrações que subiam ao piso do tipo manta vinílica pelas emendas; em áreas molhadas, como os banheiros, já se via o material de revestimento (PVC) descascando; também eram visíveis pontos de corrosão nos elementos metálicos que fazem às vezes de juntas. Provavelmente em razão dessas infiltrações de água do solo, o piso apresentava-se com manchas e, em alguns lugares, repuxado, formando espécies de bolhas. Foi observado também vazamento em pia da sala de gesso. Além disso, as torneiras necessitavam de contato das mãos para serem acionadas e os rodapés eram acentuadamente arredondados, trazendo prejuízos para a limpeza dos ambientes. Em contraposição, das unidades concluídas visitadas pela equipe, esta foi a única a apresentar a aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária.

Revestimento das paredes descascando nas áreas molhadas (box e mictório) (fotos 1 e 2); Piso do tipo manta vinílica com bolhas ou deformações (foto 3); Rodapés acentuadamente arredondados (foto 13); falhas nas emendas decorrentes de infiltrações (foto 4); Pia com vazamento - sala de gesso (foto 5); Torneiras acionadas por contato manual (fotos 6 e 7); ausência de bate macas (foto 8);

UBS Wesley Targino: o estado geral da unidade era bom. A UBS está situada em área com problemas de segurança. Não há vigia noturno, mas apenas um contrato com empresa de vigilância e cerca elétrica. A grade de um depósito externo havia sido forçada e de lá levaram um compressor de ar. Em função desse roubo, a unidade odontológica estava sem funcionar. Constatou-se que as torneiras eram acionadas pelas mãos; que havia ralos nas sala de exame; e que não havia bate-macas no corredor.

Torneiras acionadas por contato manual (foto 1); ralo em sala de exame (foto 2); ausência de bate macas (foto 3)

UBS Plínio Lemos: a unidade integra um complexo de esporte e lazer, que dispõe de campo de futebol, pista de atletismo, ginásio e academia da saúde. Está situada em um bairro pobre de Campina Grande, José Pinheiro, com problemas rotineiros de segurança. São frequentes assaltos naquele local, no mais das vezes praticados pelos moradores dos arredores. A UBS estava fechada; havia sido interditada e os serviços de atendimento, suspensos. Isso porque, em meados do mês de abril, a ação de vândalos que invadiram o local e retiraram a boia da caixa d'água fez inundar todas as salas do posto de saúde. O local não dispunha de condições para o funcionamento adequado de uma unidade de saúde, precisando de reformas para que pudesse voltar a ser operacional.

Além das marcas de infiltração no teto e nas paredes, decorrentes da inundação, foram constatadas também fissuras nas paredes e nas áreas vizinhas a algumas esquadrias, que indicavam má qualidade da construção. As torneiras são do tipo que exigem contato das mãos para serem acionadas; havia ralos em sala de exame; e não existia bate-macas no corredor.

Paredes e tetos com infiltração e fissuras (fotos 1-7); parede lateral com pichações (foto 8); Elementos vazados que haviam sido quebrados - visão externa e interna (fotos 9-11); Instalações elétricas provavelmente comprometidas em decorrência do transbordamento da caixa d'água (foto 7); Torneiras acionadas por contato manual e ralo em sala de exame (foto 14); ausência de bate macas (foto 11); Vidro de janela quebrado (foto 12).

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

(OI) - Contrato 218/2010, Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB., HW Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG, Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executados compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela, além dos próprios funcionários.

3.6.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 73, inciso II, alínea b

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 1º; art. 2º; art. 3º; art. 4º; art. 5º

3.6.7 - Evidências:

Resumo fotográfico - qualidade das obras, folhas 1/13.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram falhas na qualidade dos serviços executados, dos quais citam-se fissuras e infiltrações. Além desses defeitos construtivos, constatou-se que a UBS Plínio Lemos, em Campina Grande, não estava em condições de funcionar, sobretudo em decorrência de uma inundação causada pela ação de vândalos. As constatações devem ser objeto de ciência aos municípios contratantes.

3.7 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

Visitadas as UBS e UPAS já concluídas, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

Na UPA de Guarabira, existe apenas um banheiro adaptado a pessoas com necessidades especiais (PNE). Mesmo assim, o banheiro estava fechado; havia sido interditado em razão das infiltrações que eram comuns no local. Na ocasião, não foi encontrada a chave do banheiro, de modo que não foi possível à equipe verificar se os equipamentos atendiam, ou não, às especificações normativas.

Único banheiro PNE, interditado (foto 11); estava fechado e a chave não foi localizada; Vaga PNE, porém não sinalizada (Foto 12).

Na UBS Wesley Targino, em Campina Grande, o acesso para deficientes é dificultado pelo piso irregular da calçada e por um pequeno batente, de cerca de 2,5 cm, entre as áreas interna e externa; não há piso ao redor da unidade, de modo que não há demarcação de vaga para PNE na área de estacionamento;acerca das especificações legais, constatou-se que não há barras de sustentação no lavatório PNE; que a altura das barras de sustentação do vaso sanitário é inadequada, a 95 cm do solo; e que o balcão de atendimento, a 110 cm do piso, também não atende aos parâmetros normativos.

Desnível (batente) de cerca de 2,5 cm entre as áreas externa e interna (foto 5);Existência de um único banheiro adaptado PNE (foto 6); Ausência de barras de sustentação no lavatório PNE (foto 7); altura inadequada, a 95 cm, das barras de sustentação do vaso sanitário (foto 8); Balcão de atendimento a 110 cm do piso (foto 9); Não há vaga demarcada (foto 10).

Na UBS Plínio Lemos, o piso do rebaixamento da calçada estava danificado, dificultando o acesso de cadeirantes; na parte das instalações, constatou-se que o banheiro masculino serve também a PNE, mas nele não há barras de sustentação no lavatório; as barras de sustentação do vaso sanitário encontram-se a altura inadequada (88 cm do piso); como também o porta papel toalha, que foi fixado 150 cm do piso. O complexo sócio-esportivo do qual a UBS faz parte não dispõe de vaga demarcada PNE.

Piso parcialmente danificado no rebaixamento da calçada (fotos 15 e 16); Banheiro masculino serve também a PNE (fotos 17 e 18); Ausência de barras de sustentação no lavatório PNE (foto 19); altura inadequada, a 88 cm, das barras de sustentação do vaso sanitário (foto 18); Porta papel toalha a altura inadequada (150 cm) (foto 19); O complexo sócio-esportivo do qual a UBS faz parte não dispõe de vaga demarcada PNE (foto 20)

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

(OI) - Contrato 218/2010, Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB., HW Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG, Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB., Ágape Construções e Serviços Ltda.

3.7.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inobservância da Norma ABNT NBR 9050/2004 nos projetos de construção das unidades.

3.7.5 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.7.6 - Evidências:

Relatório fotográfico acerca dos critérios de acessibilidade das unidades em funcionamento., folhas 1/9.

3.7.7 - Conclusão da equipe:

No que se refere aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão, no projeto básico, de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a compatibilidade dos projetos utilizados nas licitações.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do

ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Desse modo, entende-se cabível dar ciências às prefeituras das unidades visitadas de que suas unidades de saúde não estão adequadas ao que prescrevem essas normas, sendo necessário envidar esforços no sentido promover as devidas adequações.

4 - CONCLUSÃO

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (sete), estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, algumas com mais de um ano de atraso. As causas mais frequentes relatadas foram baixa produtividade da empresa contratada e demora no pagamento de medições.

Apesar de o SISMOB apontar, dentre as obras em construção selecionadas, apenas uma paralisada (UBS de Alagoa Grande), as visitas aos locais das obras permitiram constatar que as UBS Timbó e Colinas do Sul, em João Pessoa; UBS de Juarez Távora; e UPA de Campina Grande encontravam-se de fato paralisadas.

Com relação à qualidade, as três obras obras fiscalizadas apresentaram falhas. Dessas, destaca-se negativamente o péssimo estado em que se encontrava a UBS Plínio Lemos, em Campina Grande/PB, apesar de que grande parte dos problemas ali detectados não se refiram a problemas de projeto ou execução, mas resultados de ação de vândalos que deterioraram a unidade.

A UBS Wesley Targino, também em Campina Grande, apesar de falhas decorrentes da falta de segurança, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

A UPA de Guarabira apresentava-se em bom estado de conservação. Contudo, merece preocupação naquela unidade a questão da infiltração da água do solo, que denota problemas construtivos relacionados à impermeabilização do piso.

No tocante ao quesito acessibilidade, as obras concluídas também apresentaram irregularidades. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como rampas de acesso, banheiro para PNE, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia, iluminação), foram constatados poucos exemplos de boas práticas, com destaque para a ligação das UBS de Campina Grande à rede de esgoto e ao bom uso da iluminação e ventilação natural.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. Encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Alagoa Grande, Campina Grande, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé/PB, bem como ao estado da Paraíba, a este, relativamente à UPA de Guarabira/PB;

II. Apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5, processos consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 5/5/2014	**Percentual executado:** 67
Data do início da obra: 21/1/2013	**Data prevista para conclusão:** 16/5/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A situação acima descrita se refere à UPA que está sendo construída no Conjunto Valentina Figueiredo, em João Pessoa/PB (Proposta 08778268000110049).	

Observações:

Tendo em vista que, além da referida obra, a auditoria incluiu outras nove construções, entre UBS e UPAs, concluídas e em andamento, as demais observações relativas à execução física e financeira constam dos contratos objeto deste procedimento e também dos quadros-resumo "andamento" e "competitividade".

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 05/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 3.711.175,94
Valor estimado global da obra: R$ 11.245.987,70
Data base estimativa: 23/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:
O valor estimado para conclusão foi obtido considerando-se o percentual a executar da obra da UPAS de Valentina Figueiredo. Assim como, o mês/ano da primeira dotação orçamentária.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 00004/2012-CPL

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande

Data da assinatura: 9/2/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.300.005/0001-28	**Razão social:** Quartzo Construções Ltda.
CNPJ contratante: 08.753.204/0001-05	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** 9/2/2012 a 9/8/2012
Valor: R$ 228.237,39	**Valor:** R$ 228.237,39
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 00051/2013-CPL

Objeto do contrato: Construção de três UBS em Sapé/PB.

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.240.857/0001-03	**Razão social:** Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.
CNPJ contratante: 08.917.080/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Sapé - PB

Situação inicial	Situação atual
Vigência: a 25/11/2013	**Vigência:** a 25/5/2014
Valor: R$ 291.303,23	**Valor:** R$ 291.303,23
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Valor individual: R$ 291.303,23.

Nº contrato: 003/2013 - SMS

Objeto do contrato: Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB.

Data da assinatura: 18/1/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.275.877/0001-58	**Razão social:** Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 08.778.326/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB

Situação inicial	Situação atual
Vigência: a	**Vigência:** 21/1/2013 a 16/5/2014
Valor: R$ 3.191.625,41	**Valor:** R$ 3.958.968,54
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG	
Objeto do contrato: Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos)	
Data da assinatura:	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.800.745/0001-84	**Razão social:** Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.
CNPJ contratante: 08.993.917/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 0,00	**Valor:** R$ 0,00
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
A documentação refererente a esse contrato não foi enviada pela Secretaria de Saúde de Campina Grande/PB. Foram recebidos apenas registros de medições e pagamentos.

Nº contrato: 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG	
Objeto do contrato: Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB.	
Data da assinatura: 22/10/2010	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.990.965/0001-18	**Razão social:** Ágape Construções e Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 08.993.917/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 342.116,40	**Valor:** R$ 342.116,40
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Valor de cada UBS: R$ 340.739,91.

Nº contrato: 118/2012 - SMS

Objeto do contrato: Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB.

Data da assinatura: 12/6/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.023.803/0001-12	**Razão social:** Construdantas Construção e Incorporação Ltda.
CNPJ contratante: 08.778.326/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a 5/5/2014
Valor: R$ 543.916,08	**Valor:** R$ 543.916,08
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Valor individual para a obra de Timbó: R$ 543.916,08.

Nº contrato: 119/2012 - SMS

Objeto do contrato: Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB.

Data da assinatura: 12/6/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.664.506/0001-68	**Razão social:** AP Engenharia e Arquitetura Ltda.
CNPJ contratante: 08.778.326/0001-56	**Razão social:** Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a 14/3/2014
Valor: R$ 692.226,50	**Valor:** R$ 692.226,50
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Valor UBS Colinas do Sul: R$ 692.226,50.

Nº contrato: 16306/2012/SMS/PMCG

Objeto do contrato: Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB.

Data da assinatura: 18/10/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.990.965/0001-18	**Razão social:** Ágape Construções e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 08.993.917/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** 24/10/2012 a 20/2/2014
Valor: R$ 2.121.061,44	**Valor:** R$ 2.121.061,44
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 218/2010

Objeto do contrato: Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB.

Data da assinatura: 6/7/2010	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 40.251.522/0001-80	**Razão social:** HW Engenharia Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Governo do Estado da Paraíba
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.405.455,50	**Valor:** R$ 2.405.455,50
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Adesão a Ata de Pregão Internacional realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Nº contrato: 49/2012	
Objeto do contrato: Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB	
Data da assinatura: 25/9/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 12.698.017/0001-43	**Razão social:** Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.
CNPJ contratante: 08.919.490/0001-36	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a 26/3/2013
Valor: R$ 217.207,22	**Valor:** R$ 217.207,22
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não

	2011	2012	2013
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10059/2014-8		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso e outras: Tendo em vista as razões apresentadas pela unidade técnica e conforme o subitem 9.1 do Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a realização das auditorias propostas, nos termos constantes da instrução da SecobEdif (peça 20).

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras da UPA Conjunto Valentina Figueiredo (achado 3.4);

9.3.2. obras paralisadas, à época da vistoria, nas UBSs Timbó I e Colinas do Sul (achado 3.3);

9.3.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Valentina e das UBSs Timbó I e Colinas do Sul, bem como dos contratos de execução das obras da UPA Valentina e da UBS Timbó I (achados 3.1 e 3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sapé - PB: 9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. atrasos injustificáveis nas obras da UBS São Francisco (achado 3.4);

9.4.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e do contrato de execução das obras da UBS São Francisco (achados 3.1 e 3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB: 9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. obras paralisadas, à época da vistoria, na UBS PSF VI (achado 3.3);

9.5.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e do contrato de execução das obras da UBS PSF I (achados 3.1 e 3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB: 9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas na UBS Centro:

9.6.1. obras paralisadas, à época da vistoria (achado 3.3);

9.6.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato de execução das obras (achado 3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB: 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB: 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB: 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB: 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sapé - PB: 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Guarabira - PB: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarabira/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Guarabira:

9.2.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de piso com infiltrações, bolhas, manchas e corrosões das juntas metálicas, descascamento do revestimento de PVC, vazamento na pia da sala de gesso e uso indevido de torneiras com acionamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.7);

9.2.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato de execução das obras (achado 3.2);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo da existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, sem haver distinção por gênero, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo da inexistência de bate-macas nos corredores, ralo instalado indevidamente em sala de exames e torneiras com acionamento manual nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.6);

9.1.2. obras paralisadas, à época da vistoria, na UPA Dinamérica (achado 3.3);

9.1.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Dinamérica e das UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, bem como dos contratos de execução das obras da UPA Dinamérica e da UBS Plínio Lemos (achados 3.1 e 3.2);

9.1.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos; balcão de atendimento com altura excessiva na UBS Wesley Cariry Targino; altura inadequada das barras de apoio dos banheiros e ausência de barra de apoio nos lavatórios, bem como calçadas com dificuldade de acesso nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos; e altura inadequada do porta papel toalha da UBS Plínio Lemos, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.7).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.059/2014-8 **Deliberação:** AC-1.972-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - PB: 9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Quadro-resumo Andamento

Andamento da obra

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Instrumento de Repasse	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data de liberação da primeira parcela	Data de liberação da segunda parcela	Data de liberação da última parcela	Data de homologação da licitação
Alagoa Grande	UBS	USF VI	08753204000109001	23/12/2009	20/01/2011	-	-	-
Campina Grande	UPAS	UPAS Dinamérica	24513574000112005	02/07/2012	06/07/2012	06/07/2012	-	17/10/2012
	UBS	Wesley Cariry Targino	08993917000109006	18/12/2009	22/06/2010	29/03/2011	01/03/2012	13/10/2010
	UBS	Plínio Lemos	08993917000109007	18/12/2009	22/06/2010	23/05/2011	01/03/2012	-
Guarabira	UPAS	UPA Guarabira	08778268000109002	13/05/2009	24/05/2010	-	-	-
João Pessoa	UPAS	Valentina	08778268000110049	02/12/2010	11/08/2011	-	-	29/10/2012
	UBS	USF Timbó I	08778326000110036	02/12/2010	13/07/2011	-	-	28/05/2012
	UBS	USF Colinas do Sul	08778326000110045	02/12/2010	13/07/2011	-	-	28/05/2012
Juarez Távora	UBS	UBS em construção	11908594000111005	08/12/2011	27/12/2011	27/12/2011	-	25/09/2012
Sapé	UBS	São Francisco	08917080000109001	23/12/2009	12/04/2010	-	-	29/05/2013

Empresa contratada	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de execução física Sismob	Percentual de Execução atual	Termo de recebimento	Data de operação (funcionamento)
Quartzo Construções Ltda. (CNPJ 03.300.005/0001-28)	09/02/2012	09/08/2012	59,11%	74,91%	NA	NA
Ágape Construções e Serviços Ltda. (07.990.965/0001-18)	24/10/2012	18/10/2013 20/02/2014	54,50%	68,48%	NA	NA
Ágape Construções e Serviços Ltda. (07.990.965/0001-18)	25/10/2010	25/04/2011 25/10/2011	100,00%	100,00%	-	-
Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda. (07.800.745/0001-84)	-	-	100,00%	100,00%	-	-
HW Engenharia Ltda. (40.251.522/0001-80)	-	-	100,00%	100,00%	-	-
Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda. (01.275.877/0001-58)	21/01/2013	16/01/2014 16/05/2014	75,56%	67,46%	NA	NA
Construdantas Construção e Incorporação Ltda. (04.023.803/0001-12)	14/03/2013	14/09/2013 27/12/2013 5/5/2014	10,30%	5,44%	NA	NA
AP Engenharia e Arquitetura Ltda. (01.664.506/0001-68)	14/03/2013	14/09/2013 14/03/2014	20,95%	28,85%	NA	NA
Limeira e Amorim Serviços de Construção Civil Ltda. (12.698.017/0001-43)	26/09/2012	26/03/2013	77,94%	77,94%	NA	NA
FICOM - Filipe Construções e Incorporações Ltda. (11.240.857/0001-03)	29/05/2013	25/11/2013 25/05/2014	42,63%	27,40%	NA	NA

Percentual de execução previsto inicialmente no cronograma físico-financeiro (em maio de 2014)	ART de projeto	ART de execução	Observações
100,00%	-	-	Obra paralisada, abandonada pela empresa; a prefeitura disse estar providenciando nova contratação, para conclusão da obra
100,00%	-	-	Aditivo de prazo, mais 120 dias, em 21/10/2013; segundo relatado à equipe, o contrato aguardava novo aditamento para prorrogação de prazo e acréscimo de serviços
100,00%	-	ok	O edital previa a construção de 5 UBS, sem o devido parcelamento do objeto licitado; aditivo de prazo, mais 180 dias, em 1/4/2011
100,00%	-	-	
100,00%	ok	-	
100,00%	-	-	Termo aditivo de prazo em 27/11/2013 (mais 120 dias);
100,00%	-	-	Ordem de paralisação de serviços em 22/4/2013; ordem de reinício de serviços em 25/7/2013, com nova data de conclusão prevista para 27/12/2013; segunda ordem de paralisação em 1º/11/2013; nova ordem de reinício em 3/3/2014, com prazo de conclusão redefinido para 5/5/2014;
100,00%	-	ok	Aditivo de prazo, mais 180 dias, em 10/9/2013;
100,00%	ok	-	Não há ou não foi encaminhado aditivo ao contrato; obra paralisada há cerca de três meses; o diário de obra não estava no local
100,00%	-	-	Termo aditivo de prazo em 22/11/2013; o objeto da licitação especificava em um item a construção de três UBS, sem o devido parcelamento, e em outro a ampliação de uma unidade de saúde; diário de obra não estava no local

6.4 - Quadro-resumo Competitividade

Competitividade

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Endereço	Número de empresas que retiraram o edital	RDC?	Número de empresas que apresentaram documentação/ propostas
Alagoa Grande	UBS	PSF VI	Vila São João, s/n	7	Não	6
Campina Grande	UPAS	UPAS Dinamérica	-	2	Não	2
	UBS	Wesley Cariry Targino	-	6	Não	1
	UBS	Plínio Lemos	-	-	Não	-
Guarabira	UPAS	UPA Guarabira	PB 057, s/n - Conjunto Clóvis Bezerra, CEP 58.200-000	8	Não	8
João Pessoa	UPAS	Valentina	Rua Estévão Lopes Galvão - Valentina Figueireido	8	Não	8
	UBS	USF Timbó I	Comunidade Timbó - Bancários	13	Não	13
	UBS	USF Colinas do Sul	Comunidade Colinas do Sul - Gramame	10	Não	10
Juarez Távora	UBS	UBS I - Centro	Av. Coronel Francisco Luiz, s/n		Não	5
Sapé	UBS	São Francisco	-	-	Não	2

Número de empresas que foram habilitadas	Empresa vencedora	Data da homologação da licitação	Data-base do orçamento base	Valor orçamento base	Data do contrato
1	Quartzo Construções Ltda.	-	-	R$ 230.548,35	09.02.2012
1	Ágape Construções e Serviços Ltda.	17/10/2012	mai/12	R$ 2.142.268,64	18.10.2012
1	Ágape Construções e Serviços Ltda.	13/10/2010	fev/10	R$ 342.116,40	22.10.2010
-	Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.	-	-	-	-
3	HW Engenharia Ltda.	-	-	-	06.07.2010
6	Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda.	29/10/2012	jan/12	R$ 3.574.670,40	12.01.2013
5	Construdantas Construção e Incorporação Ltda.	28/05/2012	mai/11	R$ 560.747,57	12.06.2012
4	AP Engenharia e Arquitetura Ltda.	28/05/2012	mai/11	R$ 787.740,63	12.06.2012
5	Limeira e Amorim Serviços de Construção Civil Ltda	25.09.2012	jul/12	R$ 230.134,48	25.09.2012
1	Ficom Filipe Construções e Incorporações	29.05.2013	abr/13	R$ 300.659,67	29.05.2013

Valor inicial contratado	Desconto	Valor atualizado do contrato (com aditivos)	Área construída (m2)	Preço do m² inicial	Preço m² final
R$ 228.237,39	R$ 2.310,96	R$ 228.237,49	197,75	R$ 1.154,17	R$ 1.154,17
R$ 2.121.061,44	R$ 21.207,20	R$ 2.121.061,44	1.186,34	R$ 1.787,90	R$ 1.787,90
R$ 340.739,91	R$ 1.376,49	R$ 414.858,00	353,56	R$ 963,74	R$ 1.173,37
R$ 282.581,82	-	R$ 282.581,82	254,22	R$ 1.111,56	R$ 1.111,56
R$ 2.405.455,50	-	R$ 2.405.455,50	878,88	R$ 2.736,96	R$ 2.736,96
R$ 3.191.625,41	R$ 383.044,99	R$ 3.958.968,54	1.284,19	R$ 2.485,32	R$ 3.082,85
R$ 543.916,08	R$ 16.831,49	R$ 543.916,08	233,70	R$ 2.327,41	R$ 2.327,41
R$ 692.226,50	R$ 95.514,13	R$ 782.398,38	434,54	R$ 1.593,01	R$ 1.800,52
R$ 217.207,22	R$ 12.927,26	R$ 217.207,22	227,66	R$ 954,09	R$ 954,09
R$ 291.303,23	R$ 9.356,44	R$ 291.303,23	290,11	R$ 1.004,11	R$ 1.004,11

6.5 - Achados de qualidade

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão);	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)
Campina Grande	UBS	Wesley Cariry Targino			
	UBS	Plínio Lemos	x	x	
Guarabira	UPAS	UPA de Guarabira	x		x

Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, janelas sem vedação)
			X	
	x	x	x	x
x		x	x	

6.6 - Achados de acessibilidade

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Inclinação inadequada das rampas	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero
Campina Grande	UBS	Wesley Cariry Targino	x		x	x
	UBS	Plínio Lemos			x	x
Guarabira	UPAS	UPA Guarabira				x

Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE
	x			x	x
	x	x			x
Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado			x

6.7 - Fotos das fachadas das unidades de saúde visitadas

Fotos das unidades de saúde visitadas

UBS Alagoa Grande-PB

UBS Wesley Targino em Campina Grande-PB

UBS Plínio Lemos em Campina Grande-PB

UPA de Guarabira-PB

UPA de Valentina em João Pessoa-PB

UBS Colinas do Sul em João Pessoa-PB

UBS Timbó em João Pessoa-PB

UBS em Juarez Távora

UBS em Sapé-PB

6.8 - Relatório, Voto e Acórdão 1972/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO
TC 010.059/2014-8
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Emanuelle da Costa Chaves Trindade (027.679.514-86); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (977.655.204-82); João Batista Almeida da Cunha (027.684.234-08); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87); Waldson Dias de Souza (028.578.024-71)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. OBRAS PARALISADAS. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ART DE PROJETOS E OBRAS. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) para avaliar a efetividade das transferências de recursos públicos federais para ampliação da rede de infraestrutura da saúde.

Para tal fim, foi previsto um diagnóstico sobre o estágio atual das obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), bem como acerca dos aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das unidades já concluídas.

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente. Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área da Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se, no período compreendido entre 9/4/2014 e 23/5/2014, auditoria nos municípios paraibanos de Alagoa Grande, Campina Grande, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, bem como na Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba; esta última, relativa à UPA de Guarabira, administrada pelo Governo do Estado.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são popularmente conhecidas como postos de saúde. São locais destinados a oferecer os atendimentos essenciais à saúde da criança, da mulher, do adulto, do idoso e ainda assistência odontológica. As UBS fazem parte da Rede de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) fazem parte da estratégia Saúde Toda Hora, lançada em 2011, o qual reorganiza o atendimento de urgência e emergência dos hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas são responsáveis por prestar atendimento de média complexidade e colaboram para reduzir a superlotação nas urgências dos hospitais do SUS. As UPAs estão estruturadas dentro da Rede de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado da Paraíba.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Para as obras concluídas, foram aplicados os checklists de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade; para as obras em andamento, os checklists de atrasadas/paralisadas/inoperantes; e, para todas as obras, foram preenchidos os formulários 'andamento' e 'competitividade'. Esses formulários foram criados especificamente para essa FOC.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Os atrasos verificados na entrega da documentação não prejudicaram a execução dos trabalhos. Entretanto, nem toda a documentação solicitada foi encaminhada pelos municípios e pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB). Apenas um município, Alagoa Grande, enviou a proposta para construção da UBS; Campina Grande, apesar de ter encaminhado, parcialmente, a documentação solicitada, deixou de atender às indagações requeridas pelo expediente encaminhado pela equipe de auditoria, acerca da situação de cada qual das obras selecionadas.

Com relação à UPA de Guarabira, perdeu-se tempo com a requisição de documentos e informações àquele município, que informou que a unidade fora construída e é administrada pelo governo estadual. A SES-PB, no entanto, não localizou parte da documentação, tendo atribuído a dificuldade ao fato de a contratação, mediante adesão a ata de pregão da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ter sido realizada na gestão anterior. Argumento semelhante, no tocante a mudanças de gestão, também foi utilizado pelos outros municípios que atenderam apenas parcialmente às solicitações de auditoria.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **11.245.987,70.** .

Alagoa Grande

UBS - PSF VI R$ 228.237,49

Campina Grande

UPA - Dinamérica R$ 2.121.061,44

UBS - Wesley Cariry Targino R$ 414.858,00

UBS - Plínio Lemos R$ 282.581,82

Guarabira

UPAS - R$ 2.405.455,50

João Pessoa

UPA - Valentina R$ 3.958.968,54

UBS - USF Timbó I R$ 543.916,08

UBS - USF Colinas do Sul R$ 782.398,38

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

Juarez Távora

UBS - Centro R$ 217.207,22

Sapé

UBS - São Francisco R$ 291.303,23

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas já entregues.

Além disso, os trabalhos executados funcionaram como indutor de ações, por parte dos entes fiscalizados, para regularização de desconformidades identificadas. Observou-se isso, especificamente, no município de João Pessoa, no tocante às UBS em construção 'Colinas do Sul' e 'Timbó', cujas obras encontravam-se paralisadas por falta de pagamento às empresas contratadas; e no município de Campina Grande, acerca da UBS Plínio Lemos, que necessitava de reforma geral para voltar a ser operacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de ART do projeto básico.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

A ausência ou deficiência na fiscalização de obras, por parte do contratante, pode acarretar prejuízos à Administração Pública. Assim, e diante da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART, a equipe de auditoria requisitou aos municípios (ofícios de requisição na peça 3), o ART dos projetos básico e executivo de cada uma das obras selecionadas para serem vistoriadas.

Entretanto, inobstante as solicitações, deixaram de ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto referentes às seguintes Unidades de Saúde, por município:

Alagoa Grande: UBS USF VI (Proposta 08753204000109001);

Campina Grande: UPA Dinamérica (Proposta 24513574000112005); UBS Wesley Cariry Targino (Proposta 08993917000109006); e UBS Plínio Lemos (Proposta 089939170001090071);

João Pessoa: UPA Valentina (Proposta 08778268000110049); UBS Timbó I (I 08778326000110036); e UBS Colinas do Sul (Proposta 08778326000110045); e

Sapé: UBS São Francisco (08917080000109001).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB, Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB, Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG, Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB, Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

(OI) - Contrato 119/2012 - SMS, Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB, AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de fiscalização, por parte do contratante, da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - A ausência de anotação quanto à responsabilização técnica do projeto prejudica atribuição de responsabilidade por eventual deficiência no projeto.

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.1.7 - Evidências:

Expedientes de resposta dos municípios e da SES-PB, folhas 1/17.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca da obrigatoriedade da exigência dessa peça em cada uma das etapas de obras.

3.2 - Ausência de ART do responsável pela execução da obra.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

A ausência ou deficiência na fiscalização de obras, por parte do contratante, pode acarretar prejuízos à Administração Pública. Assim, e diante da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART, a equipe de auditoria requisitou aos municípios (ofícios de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

requisição na peça 3), o ART dos projetos básico e executivo de cada uma das obras selecionadas para serem vistoriadas.

Entretanto, inobstante as solicitações, deixaram de ser apresentadas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução referentes às seguintes Unidades de Saúde, por município:

Alagoa Grande: UBS USF VI (Proposta 08753204000109001);

Campina Grande: UPA Dinaméerica (Proposta 24513574000112005); e UBS Plínio Lemos (Proposta 089939170001090071);

Guarabira: UPA de Guarabira (Proposta 08778268000109002);

João Pessoa: UPA Valentina (Proposta 08778268000110049); e UBS Timbó I (08778326000110036);

Juarez Távora: UBS I (Proposta 11908594000111005); e

Sapé: UBS São Francisco (Proposta 08917080000109001).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB, Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB, Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB, Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

(OI) - Contrato 218/2010, Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB, HW Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 49/2012, Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB, Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de fiscalização, por parte do contratante, da prescrição legal que sujeita os serviços de engenharia e arquitetura à apresentação de ART.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - A ausência de anotação quanto à responsabilização técnica da execução das obras prejudica a atribuição de responsabilidade por eventual deficiência na construção.

3.2.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

3.2.7 - Evidências:

Expedientes de resposta dos municípios e da SES-PB, folhas 1/17.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

A ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca da obrigatoriedade da exigência dessa peça em cada uma das etapas de obras.

3.3 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Realizadas visitas às unidades de saúde em construção, constatou-se que que as obras das UBS dos municípios de Alagoa Grande (proposta 08753204000109001), João Pessoa (Propostas 08778326000110036 e 08778326000110045) e Juarez Távora (Proposta 11908594000111005), bem como da UPA de Campina Grande (Proposta 24513574000112005), encontravam-se paralisadas.

Em Alagoa Grande, a obra fora abandonada pela empresa. A construção se encontrava protegida apenas por uma porta, apesar de não existirem janelas. Não havia, contudo, sinais evidentes de deterioração. Segundo informou o representante técnico da prefeitura, o município estaria providenciando nova licitação para contratação dos serviços remanescentes. O diário de obra não estava no local nem sob a posse da prefeitura.

Em João Pessoa, na UBS Timbó I, o proprietário da empresa contratada, que estava no local, informou que havia medição pendente de pagamento. A documentação recebida da Secretaria de Infraestrutura do município informava a ocorrência de duas ordens de paralisação. Uma em 22/4, com reinício das obras em 25/7/2013; outra em 1º/11/2013, cujo reinício se deu em 3/3/2014, com novo prazo de conclusão definido para 5/5/2014. Não foi informada a razão para essas paralisações. Na UBS Colinas do Sul, a representante da construtora também relatou existir pendência de pagamento de medição. O diário de obra não estava nos locais de ambas as construções, mas nas sedes das empresas contratadas.

Com o objetivo de identificar-se as razões desses atrasos, fez-se indagação ao Secretário de Saúde de João Pessoa (peça 3, p. 13). Em resposta, o Setor de Engenharia e Arquitetura informou que os atrasos eram decorrentes da reprogramação financeira das secretarias municipais ocorrida no término do exercício de 2013, que teria impossibilitado a regular execução orçamentária e financeira das despesas. Mas que, ainda segundo aquela unidade, depois que o sistema foi liberado para o trâmite das despesas, os pagamentos foram efetuados e as obras retomaram, a partir da segunda quinzena de maio, seus ritmos normais de execução (peça 4, p. 11).

Em Juarez Távora, a obra estava paralisada há cerca de três meses. Não há ou não foi encaminhado termo aditivo ao contrato, cujo prazo para conclusão se encerrou em 26/3/2013. Segundo informou o secretário de saúde, a questão acerca da rescisão (ou retomada) do contrato já havia sido submetida à procuradoria jurídica do município. O diário de obra não estava no local, mas na sede da construtora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

O contrato para construção da UPA de Campina Grande, no bairro Dinamérica, após ter sido aditivado por mais 120 dias, teve sua vigência encerrada em 20/2/2014. Entretanto, inobstante a expiração do prazo pactuado, os técnicos da secretaria de saúde que acompanharam a visita informaram à equipe que a contratação aguardava novo aditamento para prorrogação de prazo e acréscimo de serviços.

A fim de ilustrar melhor essa relação entre cronogramas previstos e a situação verificada in loco, é apresentado no Anexo a este relatório um quadro resumo comparativo entre o estágio atual das obras e o previsto inicialmente.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB, Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 119/2012 - SMS, Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB, AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

(OI) - Contrato 49/2012, Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB, Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

As causas dos atrasos e/ou paralisações estão esclarecidas, individualmente em relação a cada obra, no item "situação encontrada".

3.3.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 10

Portaria 342/2013, Ministério da Saúde, art. 21

3.3.6 - Evidências:

Evidências Alagoa Grande, folhas 1/15.

Evidências UBS Colinas do Sul, folhas 10/27.

Evidências UBS Timbó, folhas 10/25.

Evidências UBS Juarez Távora, folhas 9/15.

Evidências UPAS Dinamérica, folhas 5/13.

Cronograma de execução UPAS Dinamérica, folhas 1/2.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

As paralisações na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde. Os aspectos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

atinentes a essas paralisações serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais; e que, de acordo com o art. 10 da Portaria 340/2013 e art. 21 da Portaria 342/2013, ambas do Ministério da Saúde, os entes federativos que forem contemplados com financiamento para construção de unidades de saúde ficam sujeitos ao cumprimento dos prazos ali definidos, para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

Isso significa que o contratado e a administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos e paralisações devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca dessa falha.

3.4 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução das obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados na UBS São Francisco, em Sapé (Proposta 08917080000109001) e na UPA do Conjunto Valentina Figueiredo, em João Pessoa (Proposta 08778268000110049).

A UBS de Sapé foi prevista inicialmente para ser concluída até 25/11/2003. O contrato foi aditivado por mais seis meses, ficando a conclusão para até o dia 25/5/2014. A UPA de Valentina deveria estar concluída em 16/01/2014. Após o contrato ter sido aditivado por mais quatro meses, a nova data de conclusão ficou prevista para o dia 16/5/2014.

A fim de ilustrar melhor a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado em anexo a este relatório um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente.

O atraso não foi somente verificado na construção das obras, é possível notar um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente. A habilitação referente à obra de Sapé deu-se em 23/12/2009, enquanto que a ordem de serviço foi expedida em 29/5/2013, ou seja, após mais de três anos; A UPA de Valentina foi habilitada em 2/12/2010 e a ordem de serviço para construção foi expedida em 21/1/2013, após mais de dois anos.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB, Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB, Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

Não foram verificadas pontualmente a causa dos atrasos, mas parte da demora pode ser atribuída ao lapso de tempo desde a habilitação do beneficiado até o início das obras, que denota dificuldade nos processos de licitação e contratação.

3.4.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 10

Portaria 342/2013, Ministério da Saúde, art. 21

3.4.6 - Evidências:

Evidências UBS Sapé, folhas 6/10.

Evidências UPAS Valentina, folhas 8/24.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde. Os aspectos atinentes a esses atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais; e que, de acordo com o art. 10 da Portaria 340/2013 e o art. 21 da Portaria 342/2013, ambas do Ministério da Saúde, os entes federativos que forem contemplados com financiamento para construção de unidades de saúde ficam sujeitos ao cumprimento dos prazos ali definidos, para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos e paralisações devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Assim, diante dos casos detectados, de cientificar-se os municípios acerca dessa falha.

3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB). De acordo com o MS, o sistema torna-se uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos do planejado e executado de cada obra, assim como suas fases e etapas. Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria, mormente quanto ao descompasso entre a informação constante do sistema e a verificação in loco, detalhadas a seguir.

Na UBS de Alagoa Grande (Proposta 08753204000109001), o sistema indicava o percentual de 59,11, enquanto as medições apontavam 74,91%; na UPA Dinamérica, em Campina Grande (Proposta 24513574000112005), foram 54,50 versus 68,48%, na mesma ordem; em João Pessoa, na UPAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

Valentina (Proposta 08778268000110049), 75,56 contra 67,46%, na UBS Timbó I (08778326000110036), 10,30 contra 5,44% e na UBS Colinas do Sul (Proposta 08778326000110045), 20,95 contra 28,85%; e em Sapé, na UBS São Francisco (proposta 08917080000109001), o sistema registrava 42,63, enquanto a medição, 27,40%.

Em Juarez Távora (proposta 11908594000111005), apesar de coincidirem os percentuais registrado no sistema e indicado pela última medição, o SISMOB apontava que as obras estavam em andamento, enquanto que, na realidade, estavam completamente paralisadas.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 00004/2012-CPL, Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma UBS na Vila São João, em Alagoa Grande, Quartzo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 00051/2013-CPL, Construção de três UBS em Sapé/PB, Ficom -Filipe Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 003/2013 - SMS, Implantação de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Bairro Valentina, em João Pessoa/PB, Construtora Econ Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 16306/2012/SMS/PMCG, Execução das obras e serviços de construção de UPA-2, no Bairro Dinamérica, em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 49/2012, Construção de uma UBS na Avenida Coronel Francisco Luiz, em Juarez Távora/PB, Limeira & Amorim Serviços de Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 119/2012 - SMS, Construção de sete Unidades Básicas de Saúde em João Pessoa (Lote 02 da licitação, que inclui a UBS Colinas do Sul) em João Pessoa/PB, AP Engenharia e Arquitetura Ltda.

(OI) - Contrato 118/2012 - SMS, Construção de oito Unidades Básicas de Saúde (Lote 01 da licitação, que inclui a UBS Timbó I) em João Pessoa/PB, Construdantas Construção e Incorporação Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/1997, Secretaria do Tesouro Nacional, art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29

Portaria 340/2013, Ministério da Saúde, art. 27

Portaria 342/2013, Ministério da Saúde, art. 23

3.5.7 - Evidências:

Quadros-resumo andamento e competitividade e tabelas-resumo qualidade e acessibilidade, folhas 1/3.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

Diante das constatações, mostra-se necessário reportá-las ao Fundo Nacional de Saúde. Tal providência deve ser adotada pela coordenação dessa fiscalização, após consolidação das informações coletadas pelas demais secretarias participantes.

3.6 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, conforme as fotos em documento anexo:

UPA de Guarabira: a obra foi construída no padrão modular, com tecnologia de formas de PVC. A UPA foi inaugurada em novembro de 2011 e se apresenta em bom estado, apesar de alguns pontos merecerem atenção. Foram relatadas e observadas infiltrações que subiam ao piso do tipo manta vinílica pelas emendas; em áreas molhadas, como os banheiros, já se via o material de revestimento (PVC) descascando; também eram visíveis pontos de corrosão nos elementos metálicos que fazem às vezes de juntas. Provavelmente em razão dessas infiltrações de água do solo, o piso apresentava-se com manchas e, em alguns lugares, repuxado, formando espécies de bolhas. Foi observado também vazamento em pia da sala de gesso. Além disso, as torneiras necessitavam de contato das mãos para serem acionadas e os rodapés eram acentuadamente arredondados, trazendo prejuízos para a limpeza dos ambientes. Em contraposição, das unidades concluídas visitadas pela equipe, esta foi a única a apresentar a aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária.

Revestimento das paredes descascando nas áreas molhadas (box e mictório) (fotos 1 e 2); Piso do tipo manta vinílica com bolhas ou deformações (foto 3); Rodapés acentuadamente arredondados (foto 13); falhas nas emendas decorrentes de infiltrações (foto 4); Pia com vazamento - sala de gesso (foto 5); Torneiras acionadas por contato manual (fotos 6 e 7); ausência de bate macas (foto 8);

UBS Wesley Targino: o estado geral da unidade era bom. A UBS está situada em área com problemas de segurança. Não há vigia noturno, mas apenas um contrato com empresa de vigilância e cerca elétrica. A grade de um depósito externo havia sido forçada e de lá levaram um compressor de ar. Em função desse roubo, a unidade odontológica estava sem funcionar. Constatou-se que as torneiras eram acionadas pelas mãos; que havia ralos na sala de exame; e que não havia bate-macas no corredor.

Torneiras acionadas por contato manual (foto 1); ralo em sala de exame (foto 2); ausência de bate macas (foto 3)

UBS Plínio Lemos: a unidade integra um complexo de esporte e lazer, que dispõe de campo de futebol, pista de atletismo, ginásio e academia da saúde. Está situada em um bairro pobre de Campina Grande, José Pinheiro, com problemas rotineiros de segurança. São frequentes assaltos naquele local, no mais das vezes praticados pelos moradores dos arredores. A UBS estava fechada; havia sido interditada e os serviços de atendimento, suspensos. Isso porque, em meados do mês de abril, a ação de vândalos que invadiram o local e retiraram a boia da caixa d'água fez inundar todas as salas do posto de saúde. O local não dispunha de condições para o funcionamento adequado de uma unidade de saúde, precisando de reformas para que pudesse voltar a ser operacional.

Além das marcas de infiltração no teto e nas paredes, decorrentes da inundação, foram constatadas também fissuras nas paredes e nas áreas vizinhas a algumas esquadrias, que indicavam má qualidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

da construção. As torneiras são do tipo que exigem contato das mãos para serem acionadas; havia ralos em sala de exame; e não existia bate-macas no corredor.

Paredes e tetos com infiltração e fissuras (fotos 1-7); parede lateral com pichações (foto 8); Elementos vazados que haviam sido quebrados - visão externa e interna (fotos 9-11); Instalações elétricas provavelmente comprometidas em decorrência do transbordamento da caixa d'água (foto 7); Torneiras acionadas por contato manual e ralo em sala de exame (foto 14); ausência de bate macas (foto 11); Vidro de janela quebrado (foto 12).

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

(OI) - Contrato 218/2010, Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB, HW Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG, Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito potencial) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executados compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela, além dos próprios funcionários.

3.6.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 73, inciso II, alínea b

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 1º; art. 2º; art. 3º; art. 4º; art. 5º

3.6.7 - Evidências:

Resumo fotográfico - qualidade das obras, folhas 1/13.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram falhas na qualidade dos serviços executados, dos quais citam-se fissuras e infiltrações. Além desses defeitos construtivos, constatou-se que a UBS Plínio Lemos, em Campina Grande, não estava em condições de funcionar, sobretudo em decorrência de uma inundação causada pela ação de vândalos. As constatações devem ser objeto de ciência aos municípios contratantes.

3.7 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.7.2 - Situação encontrada:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

Visitadas as UBS e UPAS já concluídas, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

Na UPA de Guarabira, existe apenas um banheiro adaptado a pessoas com necessidades especiais (PNE). Mesmo assim, o banheiro estava fechado; havia sido interditado em razão das infiltrações que eram comuns no local. Na ocasião, não foi encontrada a chave do banheiro, de modo que não foi possível à equipe verificar se os equipamentos atendiam, ou não, às especificações normativas.

Único banheiro PNE, interditado (foto 11); estava fechado e a chave não foi localizada; Vaga PNE, porém não sinalizada (Foto 12).

Na UBS Wesley Targino, em Campina Grande, o acesso para deficientes é dificultado pelo piso irregular da calçada e por um pequeno batente, de cerca de 2,5 cm, entre as áreas interna e externa; não há piso ao redor da unidade, de modo que não há demarcação de vaga para PNE na área de estacionamento; acerca das especificações legais, constatou-se que não há barras de sustentação no lavatório PNE; que a altura das barras de sustentação do vaso sanitário é inadequada, a 95 cm do solo; e que o balcão de atendimento, a 110 cm do piso, também não atende aos parâmetros normativos.

Desnível (batente) de cerca de 2,5 cm entre as áreas externa e interna (foto 5); Existência de um único banheiro adaptado PNE (foto 6); Ausência de barras de sustentação no lavatório PNE (foto 7); altura inadequada, a 95 cm, das barras de sustentação do vaso sanitário (foto 8); Balcão de atendimento a 110 cm do piso (foto 9); Não há vaga demarcada (foto 10).

Na UBS Plínio Lemos, o piso do rebaixamento da calçada estava danificado, dificultando o acesso de cadeirantes; na parte das instalações, constatou-se que o banheiro masculino serve também a PNE, mas nele não há barras de sustentação no lavatório; as barras de sustentação do vaso sanitário encontram-se a altura inadequada (88 cm do piso); como também o porta papel toalha, que foi fixado 150 cm do piso. O complexo sócio-esportivo do qual a UBS faz parte não dispõe de vaga demarcada PNE.

Piso parcialmente danificado no rebaixamento da calçada (fotos 15 e 16); Banheiro masculino serve também a PNE (fotos 17 e 18); Ausência de barras de sustentação no lavatório PNE (foto 19); altura inadequada, a 88 cm, das barras de sustentação do vaso sanitário (foto 18); Porta papel toalha a altura inadequada (150 cm) (foto 19); O complexo sócio-esportivo do qual a UBS faz parte não dispõe de vaga demarcada PNE (foto 20)

3.7.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1056/2010 - CJ/SMS/PMCG, Construção de UBS em Campina Grande/PB (Plínio Lemos), Foco Serviço de Construção Civil e Consultoria Técnica Ltda.

(OI) - Contrato 218/2010, Aquisição de uma Unidade Modular de Saúde ou Unidade de Pronto Atendimento, porte I, para o município de Guarabira/PB, HW Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1092/2010/CJFMS/SMS/PMCG, Execução de obras e serviços de construção de cinco UBS (dentre as quais, Wesley Targino) em Campina Grande/PB, Ágape Construções e Serviços Ltda.

3.7.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inobservância da Norma ABNT NBR 9050/2004 nos projetos de construção das unidades.

3.7.5 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.7.6 - Evidências:

Relatório fotográfico acerca dos critérios de acessibilidade das unidades em funcionamento, folhas 1/9.

3.7.7 - Conclusão da equipe:

No que se refere aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão, no projeto básico, de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a compatibilidade dos projetos utilizados nas licitações.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade para edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Desse modo, entende-se cabível dar ciências às prefeituras das unidades visitadas de que suas unidades de saúde não estão adequadas ao que prescrevem essas normas, sendo necessário envidar esforços no sentido promover as devidas adequações.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (sete), estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, algumas com mais de um ano de atraso. As causas mais frequentes relatadas foram baixa produtividade da empresa contratada e demora no pagamento de medições.

Apesar de o SISMOB apontar, dentre as obras em construção selecionadas, apenas uma paralisada (UBS de Alagoa Grande), as visitas aos locais das obras permitiram constatar que as UBS Timbó e Colinas do Sul, em João Pessoa; UBS de Juarez Távora; e UPA de Campina Grande encontravam-se de fato paralisadas.

Com relação à qualidade, as três obras fiscalizadas apresentaram falhas. Dessas, destaca-se negativamente o péssimo estado em que se encontrava a UBS Plínio Lemos, em Campina Grande/PB, apesar de que grande parte dos problemas ali detectados não se refiram a problemas de projeto ou execução, mas resultados de ação de vândalos que deterioraram a unidade.

A UBS Wesley Targino, também em Campina Grande, apesar de falhas decorrentes da falta de segurança, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

A UPA de Guarabira apresentava-se em bom estado de conservação. Contudo, merece preocupação naquela unidade a questão da infiltração da água do solo, que denota problemas construtivos relacionados à impermeabilização do piso.

No tocante ao quesito acessibilidade, as obras concluídas também apresentaram irregularidades. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

em itens básicos, como rampas de acesso, banheiro para PNE, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia, iluminação), foram constatados poucos exemplos de boas práticas, com destaque para a ligação das UBS de Campina Grande à rede de esgoto e ao bom uso da iluminação e ventilação natural.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. Encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Alagoa Grande, Campina Grande, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé/PB, bem como ao estado da Paraíba, a este, relativamente à UPA de Guarabira/PB;

II. Apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5, processos consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648474.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no estado da Paraíba, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os 10 contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 11.245.987,70.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado da Paraíba:

4.1. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade;

4.4. deterioração de obras paralisadas;

4.5. ausência de ART do projeto básico e da execução das obras; e

4.6. deficiência na fiscalização e na supervisão das obras.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal quando da vistoria realizada nas Unidades Básicas de Saúde Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em Campina Grande, bem como na Unidade de Pronto Atendimento em Guarabira, após a conclusão das construções, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de: piso com infiltrações, bolhas, manchas e corrosões das juntas metálicas, descascamento do revestimento de PVC e vazamento na pia da sala de gesso da UPA Guarabira; inexistência de bate-macas nos corredores e ralo instalado indevidamente em sala de exames da UBS Wesley Cariry Targino e da UBS Plínio Lemos, que também apresentou fissuras nas paredes; e uso indevido de torneiras com acionamento manual nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, bem como na UPA Guarabira.

7. Em relação à constatação da ocorrência de atrasos injustificáveis das obras da UPA Conjunto Valentina Figueiredo, em João Pessoa e da UBS São Francisco, em Sapé, ressalto que as referidas unidades apresentavam execução física da ordem de 27% e 67%, respectivamente, com prazos iniciais de entrega já prorrogados e não atendidos.

8. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades, relativas aos itens abaixo descritos da NBR 9.050/2004:

8.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em desacordo com o item 6.12.3;

8.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm na UBS Wesley Cariry Targino, em desacordo com o item 9.5;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648476.

8.3. existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais na UPA do Município de Guarabira, interditado em razão de infiltrações, sem haver distinção por gênero, em desacordo com o item 7.2.2;

8.4. altura inadequada das barras de apoio dos banheiros das UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em desacordo com o item 7.3.1.2;

8.5. ausência de barra de apoio nos lavatórios das UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em desacordo com o item 7.3.6;

8.6. altura inadequada do porta papel toalha dos banheiros da UBS Plínio Lemos, em desacordo com o item 7.3.8; e

8.7. calçada irregular e batente dificultando acesso à UBS Wesley Cariry Targino, bem como rebaixamento da calçada danificado na UBS Plínio Lemos.

9. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10. No que tange às unidades em que as obras estavam paralisadas, observo que a empresa contratada para a construção da UBS de Alagoa Grande abandonou as obras. Apesar disso, não houve degradação dos serviços até então executados.

11. Já em relação às UBSs Timbó I e Colinas do Sul, em João Pessoa, os responsáveis pelas obras informaram que houve atrasos de pagamentos por reprogramações financeiras e na segunda quinzena de maio os serviços teriam sido retomados.

12. Além disso, a unidade de Juarez Távora estava paralisada há 3 meses e a UPA de Campina Grande aguardava aditivo contratual para a inserção de novos serviços e prorrogação de prazo.

13. Insta salientar que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos da UBS PSF I, em Alagoa Grande; da UPA Dinamérica e das UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em Campina Grande; da UPA Valentina e das UBSs Timbó I e Colinas do Sul, em João Pessoa; e da UBS São Francisco, em Sapé, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977.

14. Também não foram apresentadas as ARTs dos contratos de execução das obras da UBS PSF I, em Alagoa Grande; da UPA Dinamérica e da UBS Plínio Lemos, em Campina Grande; da UPA de Guarabira; da UPA Valentina e da UBS Timbó I, em João Pessoa; da UBS I, em Juarez Távora; e da UBS São Francisco, em Sapé, em desconformidade com o mesmo dispositivo legal acima citado.

15. Além da ausência das referidas ARTs, o que demonstra deficiência na fiscalização realizada pelos respectivos municípios, destaco que também houve problemas na supervisão ministerial, em especial ante a constatação de que o Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob) era preenchido com dados não compatíveis com os obtidos no local das obras, com variação do percentual de execução de até 15%, e com informação de que a obra da UBS I, em Juarez Távora, estaria em andamento, enquanto a obra estava paralisada.

III

16. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

17. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648476.

18. Ademais, o serviço odontológico da UBS Wesley Cariry Targino, em Campina Grande, deixou de funcionar em virtude de o compressor ter sido furtado, e a UBS Plínio Lemos, no mesmo município, foi interditada em abril/2014 em virtude da inundação da unidade provocada pela ação de vândalos que retiraram a boia que regulava o funcionamento da caixa d'água.

19. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

20. Insta destacar que, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

21. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de julho de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648476.

ACÓRDÃO Nº 1972/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.059/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (395.002.684-34); Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior (236.795.140-34); Emanuelle da Costa Chaves Trindade (027.679.514-86); Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho (977.655.204-82); João Batista Almeida da Cunha (027.684.234-08); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks (146.514.404-87); Waldson Dias de Souza (028.578.024-71).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no estado da Paraíba, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo da inexistência de bate-macas nos corredores, ralo instalado indevidamente em sala de exames e torneiras com acionamento manual nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.6);

9.1.2. obras paralisadas, à época da vistoria, na UPA Dinamérica (achado 3.3);

9.1.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Dinamérica e das UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos, bem como dos contratos de execução das obras da UPA Dinamérica e da UBS Plínio Lemos (achados 3.1 e 3.2);

9.1.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos; balcão de atendimento com altura excessiva na UBS Wesley Cariry Targino; altura inadequada das barras de apoio dos banheiros e ausência de barra de apoio nos lavatórios, bem como calçadas com dificuldade de acesso nas UBSs Wesley Cariry Targino e Plínio Lemos; e altura inadequada do porta papel toalha da UBS Plínio Lemos, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.7).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guarabira/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Guarabira:

9.2.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de piso com infiltrações, bolhas, manchas e corrosões das juntas metálicas, descascamento do revestimento de PVC, vazamento na pia da sala de gesso e uso indevido de torneiras com acionamento manual, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.7);

9.2.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato de execução das obras (achado 3.2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648479.

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo da existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, sem haver distinção por gênero, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras da UPA Conjunto Valentina Figueiredo (achado 3.4);

9.3.2. obras paralisadas, à época da vistoria, nas UBSs Timbó I e Colinas do Sul (achado 3.3);

9.3.3. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos da UPA Valentina e das UBSs Timbó I e Colinas do Sul, bem como dos contratos de execução das obras da UPA Valentina e da UBS Timbó I (achados 3.1 e 3.2);

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Sapé/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. atrasos injustificáveis nas obras da UBS São Francisco (achado 3.4);

9.4.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e do contrato de execução das obras da UBS São Francisco (achados 3.1 e 3.2);

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. obras paralisadas, à época da vistoria, na UBS PSF VI (achado 3.3);

9.5.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e do contrato de execução das obras da UBS PSF I (achados 3.1 e 3.2);

9.6. dar ciência à Prefeitura Municipal de Juarez Távora/PB acerca das seguintes irregularidades identificadas na UBS Centro:

9.6.1. obras paralisadas, à época da vistoria (achado 3.3);

9.6.2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato de execução das obras (achado 3.2);

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Alagoa Grande, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Juarez Távora e Sapé, no Estado da Paraíba, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.8. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 28/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-28/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51648479.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.048/2014-6 **Fiscalização** 228/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado do Piauí

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 23/7/2011 a 14/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Teresina - PI, Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI e Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste e Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Luiz Lobão Castelo Branco
cargo: Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina
período: a partir de 1/1/2013

nome: Aderivaldo Coelho de Andrade
cargo: Presidente da Fundação Hospitalar de Teresina
período: a partir de 2/1/2013

nome: Maria do Amparo Coêlho dos Santos
cargo: Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba
período: a partir de 1/1/2013

nome: Antônio Wilson Barros Andrade
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Piripiri
período: a partir de 2/1/2013

nome: Maria do Socorro Candeira Costa

cargo: Secretária Municipal de Saúde de Luís Correia
período: a partir de 1/1/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:
Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde, no período compreendido entre 14/4/2014 e 28/5/2014.

A presente auditoria teve como objeto treze obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e três obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das obras em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Fiscalização deficiente da execução do convênio.;

2) Execução de serviços com qualidade deficiente.;

3) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.;

4) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 13.739.869,55.

O valor apresentado é referente à soma dos 16 contratos de construção das 12 UBS e 3 UPA, atualizados, que foram objetos de análise dessa fiscalização.

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	9
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	16
3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	19
3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	26
4 - CONCLUSÃO	28
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	30
6 - ANEXO	31
6.1 - Dados cadastrais	31
6.1.1 - Projeto básico	31
6.1.2 - Execução física e financeira	31
6.1.3 - Contratos principais	32
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	43
6.2 - Deliberações do TCU	43
6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2148/2014-TCU-Plenário.	48
6.4 - Anexo Fotográfico	67

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura da Saúde", nos municípios de Teresina, Parnaíba, Piripiri e Luís Correia, todos no estado do Piauí. Foram fiscalizadas 3 UPA e 12 UBS.

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

UPA

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que esse trabalho faz parte de uma série de fiscalizações que estão sendo realizadas em diversos estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja a consolidação e o tratamento dos dados para obter um diagnóstico da situação do programa como um todo. Com isso, visa-se identificar os principais problemas relacionados à construção e ao início de operação dessas unidades e, então, propor soluções de aperfeiçoamento à eficácia da infraestrutura da saúde pública.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões em todo o país (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área da Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida - a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Prefeitura Municipal de Teresina - PI, Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI e Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, no período compreendido entre 14/4/2014 e 15/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 15 obras de 4 municípios distintos do estado de Piauí, sendo 13 UBS e 3 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA):

Município de Teresina:

UPA Renascença, UBS Santa Bárbara, UBS Santa Isabel, UBS Vale do Gavião, UBS Parque Esperança e UBS Poty Velho;

Município de Parnaíba:

UPA de Parnaíba, UBS Bairro Piauí, UBS Santa Teresinha e UBS Boa Esperança;

Município de Piripiri:

UPA de Piripiri, UBS Petecas II, IV e UBS Jenipapeiro;

Município de Luís Correia:

UBS Cearazinho e UBS Coqueiro.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **14.131.817,79.** O valor apresentado é referente à soma dos valores totais dos 16 contratos de construção das 12 UBS e 3 UPA que foram objetos de análise dessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

As obras da UBS de Santa Isabel em Teresina foram paralisadas pela prefeitura em decorrência de execução de serviços de má qualidade: ferragem de cintamento exposta, paredes de alvenaria com rachaduras transversais e fora do alinhamento, fissuras, sapatas em desconformidade com a norma.

A UPA de Piripiri, inaugurada em 27/12/2012, que se encontra inoperante desde então, não pode funcionar pois foi construída sem instalação para gases necessários a uma unidade de pronto atendimento, a exemplo de oxigênio, ar comprimido, vácuo e ácido nitroso (a título de exemplificação vide peça 62, páginas 36 a 38, deste processo).

A UBS do Parque Esperança em Teresina apresentou infiltração no teto do hall que liga à parte administrativa da unidade e na parede do sanitário para PNE. Também apresentou rebaixamento do piso no estacionamento. O corrimão da rampa de acesso à UBS está quebrado.

A UBS do Bairro Piauí em Parnaíba apresentou infiltração no teto da farmácia.

A UPA de Piripiri apresentou infiltração na parede da enfermaria.

Em todas as unidades que estavam concluídas ou com mais de 95% de execução (UBS Bairro Piauí em Parnaíba, UBS Cearazinho em Luís Correia, UPA em Piripiri, UBS Poty Velho, Santa Bárbara, Vale do Gavião e Parque Esperança em Teresina) constatou-se a presença de ralo em ambientes de exame e tratamento, bem como a presença de torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos. A exceção foi na UPA Renascença em Teresina que, apesar de apresentar ralo em ambientes de exame e tratamento, as torneiras fecham sem contato com as mãos. Entretanto, a UPA em Teresina não possui bate macas nas áreas de circulação.

A título ilustrativo, há, nesse achado, um quadro resumo das falhas de qualidade identificadas nas UBS e UPAs visitadas.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, janelas sem vedação)
TERESINA	UBS	POTY VELHO							torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	
	UBS	VALE DO GAVIÃO							torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	
	UBS	SANTA BÁRBARA							torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	
	UBS	PARQUE ESPERANÇA	INFILTRAÇÃO NO TETO DO CORREDOR E NO SANITÁRIO DE PNE MASCULINO	O CORRIMÃO DA RAMPA DE ACESSO A UBS ESTÁ QUEBRADO	REBAIXAMENTO NO PISO DO ESTACIONAMENTO				torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	
	UPA	RENASCENÇA							ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate macas nas áreas de circulação	
LUÍS CORREIA	UBS	CEARAZINHO							torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	
PIRIPIRI	UPA	UPA PIRIPIRI	INFILTRAÇÃO NA ENFERMARIA FEMININA						torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	
PARNAÍBA	UBS	BAIRRO PIAUÍ	INFILTRAÇÃO NO TETO DA FARMÁCIA						torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento	

Rachaduras na alvenaria e ferragem exposta na UBS Santa Isabel em Teresina

Infiltrações, rampa com corrimão quebrado e abaixamento de piso do estacionamento na UBS Parque Esperança em Teresina

Infiltração no teto da UBS Bairro Piauí em Parnaíba

Infiltração no teto da UPA de Piripiri

Torneiras que necessitam de contato com as mãos em salas de exames e procedimentos nas UBS Poty Velho, Santa Bárbara e Parque Esperança em Teresina

Torneiras que necessitam de contato com as mãos e presença de ralo em salas de exames e procedimentos nas UBS Bairro Piauí em Parnaíba e Cearazinho em Luís Correia e na UPA de Piripiri

Torneira que não necessita de contato com as mãos na UPA Renascença em Teresina

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 116/2011, 30/8/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 136/2011, 10/10/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 124/2011, 22/9/2011, contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina, Construtora Norma Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 457/2012, 3/8/2012, Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba, Santos & Nery Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 098/2011, 22/7/2011, execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina, VF Sousa e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 10.07.2010, 23/7/2010, contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia, Construtora Fontes Ltda.

(OI) - Contrato 317/2014, 4/3/2011, Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri, Construtora Torre Ltda.

(OI) - Contrato 123/2011, 19/9/2011, Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Isabel no município de Teresina, Construtora Padrão Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

execução inadequada da obra pela construtora contratada.

Deficiência na fiscalização por parte do fiscal do contrato

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66; art. 69; art. 70; art. 76

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 6.2, item B.4; art. 6.2, item B.5

3.1.7 - Evidências:

Resposta de comunicação do ofício 435/2014-TCU-Secex-PI - Parte_01, folhas 21/76.

Fotos das UBS e UPA fiscalizadas - Parte 01, folhas 51/53.

Fotos das UBS e UPA fiscalizadas - Parte 02, folhas 1/7.

Fotos das UBS e UPA fiscalizadas - Parte 04, folhas 1/18.

Evidências Qualidade, folhas 1/21.

Evidências Qualidade 2, folhas 1/5.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

As principais constatações em relação à qualidade ocorreram na UBS de Santa Isabel em Teresina na UPA em Piripiri. Infiltrações localizadas foram constatadas nas UBS Parque Esperança em Teresina e na UPA de Piripiri, além da inexistência de instalação para gases medicinais. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas.

No caso da UBS de Santa Isabel, diversos serviços deverão ser demolidos e refeitos, como se nota nas evidências citadas neste achado. Os graves defeitos de qualidade citados demandariam outras ações por parte desta Corte de Contas. Entretanto, nota-se que aquele município está buscando a correção dos mesmos pela empresa contratada.

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002.

Verifica-se, ainda, no recente Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler, que, ao apreciar casos semelhante de falhas de qualidade em obra de UPAs, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que orientasse os municípios executores das obras a observarem o Acórdão 853/2013-TCU-Plenário. Neste aresto, a Corte determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras

contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados, a saber:

Município de Luís Correia: UBS Coqueiro;

Município de Piripiri: UBS Jenipapeiro e UBS Petecas II, IV;

Município de Parnaíba: UBS Boa Esperança e UBS Santa Teresinha;

Município de Teresina: UPA Renascença, UBS Santa Isabel e UBS Vale do Gavião.

A fim de melhor ilustrar a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado ao final desse achado um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente. Além disso, é necessário registrar que todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas com o cronograma físico-financeiro inicial pactuado.O atraso não foi somente verificado na construção das obras, é possível notar um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 792/2013, 16/9/2013, conclusão da obra da unidade básica de saúde no povoado coqueiro em Luís Correia, O F Transporte e Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 136/2011, 10/10/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 124/2011, 22/9/2011, contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina, Construtora Norma Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 123/2011, 19/9/2011, Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Isabel no município de Teresina, Construtora Padrão Ltda.

(OI) - Contrato 098/2011, 22/7/2011, execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina, VF Sousa e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 10.07.2010, 23/7/2010, contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia, Construtora Fontes Ltda.

(OI) - Contrato 11.04.2012, 18/4/2012, contratação de empresa especializada para construção de uma unidade básica de saúde da família, Stil Construções Ltda.

(OI) - Contrato 317/2014, 4/3/2011, Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri, Construtora Torre Ltda.

(OI) - Contrato 894/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma unidade básica de saúde no bairro Petecas no município de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

(OI) - Contrato 457/2012, 3/8/2012, Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba, Santos & Nery Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 1411/2013, 16/12/2013, Realização dos serviços de construção de uma unidade de pronto atendimento no município de Parnaíba, Apoio Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 1405/2013, 13/12/2013, Realização dos serviços de engenharia para construção de duas unidades básicas de saúde - UBS - porte I: uma no bairro Reis Veloso e outra no bairro Boa Esperança, no município de Parnaíba, Construtora Nossa Senhora das Graças.

(OI) - Contrato 517/2012, 1/11/2012, Serviços de construção de quatro unidades básicas de saúde - UBS -porte I, no município de Parnaíba, Construtora Monte Belo Ltda.

(OI) - Contrato 895/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Conjunto Jenipapeiro, da cidade de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

(OI) - Contrato 116/2011, 30/8/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso no atendimento à população a ser beneficiada. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Quadrao Resumo de Andamento das Obras, folha 1.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde. Os aspectos

atinentes a esses atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos, devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas das Unidades Básicas de Saúde - UBS - e de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas a obras que se encontram em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Piripiri

UPA;

Município Parnaíba

UBS do Bairro Piauí;

Município de Luís Correia

UBS Cearazinho;

Município de Teresina

UBS Poty Velho

UBS Vale do Gavião

UBS Santa Bárbara

UBS Parque Esperança

UPA Renascença;.

Conforme registro fotográfico abaixo, foi verificada uma série de impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades visitadas no estado do Piauí.

Somente a UPA de Piripiri possui vaga de estacionamento reservada para portadores de necessidades especiais. Na UPA de Teresina não há demarcação dessa vaga. Entretanto, está sendo iniciado serviços de acessibilidade no local. A UBS Cearazinho não possui calçada de acesso a unidade. O estacionamento das UBS Bairro Piauí e Poty Velho possuem menos de 10 vagas.

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que a UPA de Piripiri e a UBS Vale do Gavião possuem balcões com altura superior a 90 cm, desconforme com o item 9.5 da NBR 9050/2004.

Quanto à largura dos corredores, todas as unidades em funcionamento possuem a maior parte dos seus corredores com a largura mínima de 1,50 m, conforme item 6.9.1 da norma.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma acima indicada, a UBS Cearazinho foi a única que não apresentou qualquer rebaixamento, não tendo sequer calçadas ao seu redor, impedindo absolutamente o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

Somente a UBS do Parque Esperança apresentou rampa de calçada com inclinação maior que 1:12. As demais unidades não necessitam de rampa de acesso.

Todas as unidades acima indicadas possuem sanitários destinados a portadores de necessidades especiais, um para cada gênero, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma.

No que tange às instalações dos sanitários, somente a UPA de Piripiri não possui lavatório suspenso, item presente nas demais unidades, conforme item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004. As unidades não apresentaram as barras de apoio que devem estar presentes nos lavatórios adequadamente, conforme determinado pelo mesmo item 7.3.6.2 da norma, à exceção da UBS Bairro Piauí. Com relação à presença de barras de apoio ao fundo e na lateral da bacia sanitária, a maioria das unidades estavam em desacordo com a norma, em virtude da inadequação de sua posição, de seu mal dimensionamento, ou da falta das barras, à exceção da UBS Poty Velho e UBS Bairro Piauí.

Vale destacar, ainda, que todas as portas de todas as unidades estão compatíveis com os requisitos normativos.

A título ilustrativo, há, nesse achado, um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBS e UPAs visitadas.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Inclinação inadequada das rampas	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE
PIRIPIRI	UPA	UPA PIRIPIRI						NÃO HÁ BARRAS DE APOIO			SIM (1 M)	
PARNAÍBA	UBS	BAIRRO PIAUÍ						A ALTURA DA BARRAS NOS SANITÁRIOS É DE 89 CM				
LUÍS CORREIA	UBS	CEARAZINHO	SIM		SIM (NÃOEXISTE CALÇADA AO REDOR DA UBS)			NÃO EXISTE BARRAS NOS LAVATÓRIOS E AS BARRAS ESTÃO LONGE DOS SANITÁRIOS				NÃO HÁ ESTACIONAMENTO
TERESINA	UBS	POTY VELHO										
	UBS	VALE DO GAVIÃO						NÃO HAVIA BARRAS DE APOIO	NÃO HAVIA ACESSÓRIOS		SIM (1 M)	SIM
	UBS	SANTA BÁRBARA						NÃO HÁ BARRAS DE APOIO				SIM
	UBS	PARQUE ESPERANÇA		SIM (ALTURA DE 63 CM PARA UM COMPRIMENTO DE 3,14 M)				NÃO HÁ BARRAS DE APOIO NOS LAVATÓRIOS	NÃO HÁ ACESSÓRIOS			SIM
	UPA	RENASCENÇA						A ALTURA DA BARRAS NOS SANITÁRIOS É DE 90 CM				SIM

Vaga em estacionamento na UPA de Piripiri e rebaixamento de calçada na UPA de Piripiri e UBS Poty Velho em Teresina

Inexistência de calçada de acesso na UBS Cearazinho em Luís Correia

Inexistência (UPA Piripiri) ou inadequação de barras de apoio (UBS Cearazinho em Luís Correia) nos sanitários para PNE

Barras de apoio adequadas no lavatório, bacia sanitária e porta do sanitário para PNE na UBS Bairro Piauí em Parnaíba.

Corredores com largura adequada nas UBS Poty Velho em Teresina e Coqueiro em Luís Correia e porta com largura adequada na UBS Santa Bárbara em Teresina

Lavatório suspenso em sanitário para PNE na UPA de Teresina

Balcão de atendimento com altura adequada na UPA de Teresina

Rampa de calçada com inclinação inadequada na UBS Parque Esperança em Teresina

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 116/2011, 30/8/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 136/2011, 10/10/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 457/2012, 3/8/2012, Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba, Santos & Nery Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 098/2011, 22/7/2011, execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina, VF Sousa e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 10.07.2010, 23/7/2010, contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia, Construtora Fontes Ltda.

(OI) - Contrato 317/2014, 4/3/2011, Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri, Construtora Torre Ltda.

(OI) - Contrato 124/2011, 22/9/2011, contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina, Construtora Norma Ltda - EPP.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Evidências Acessibilidade, folhas 1/33.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a compatibilidade dos projetos básicos utilizados nas licitações. Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria

3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As falhas encontradas não se caracterizam como fatos materialmente relevantes em relação ao valor total do Programa.

3.4.2 - Situação encontrada:

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema torna-se uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos do planejado e executado de cada obra, assim como suas fases e etapas. Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta descompasso entre a informação constante do Sistema e a verificação in loco: em cinco obras visitadas por esta equipe de auditoria, verificou-se que o percentual de execução física constante do Sismob não correspondia à realidade. Na UPA de Parnaíba, o percentual físico constante do Sismob era de 65%, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o executado até o momento era de apenas 25%. Na UBS de Boa Esperança em Parnaíba, o percentual físico constante do Sismob era de 61,06%, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o executado até o momento era de apenas 20,78%. Nas UBS Jenipapeiro e Petecas II, IV, em Piripiri, os percentuais físicos constantes do Sismob eram de 86,06% e 66,88%, respectivamente, no entanto, a Secretaria de Saúde de Piripiri informou que a UBS Jenipapeiro possui 60% de seus serviços e a de Petecas III, IV, 80%. Na UBS Coqueiro em Luís Correia, o percentual físico constante do Sismob era de 100%, no entanto, a unidade não está totalmente concluída, faltando cerca de 5% dos serviços.

Outra inconsistência foi detectada nos dados do Sismob: para a UPA Renascença em Teresina, aquele sistema indica que a primeira parcela dos recursos financeiros foi liberada em 18/6/2010. No entanto, a portaria do Ministério da Saúde autorizando o repasse de tais recursos é de 28/07/2011.

Em relação à aprovação dos projetos das UPA e UBS pela vigilância sanitária local, ressaltamos que não foi apresentada à equipe de auditoria referida aprovação das seguintes unidades: UPA de Piripiri, UPA Renascença, UBS Poty Velho, Vale do Gavião, Santa Bárbara, Santa Isabel e Parque Esperança em Teresina.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 11.04.2012, 18/4/2012, contratação de empresa especializada para construção de uma unidade básica de saúde da família, Stil Construções Ltda.

(OI) - Contrato 895/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Conjunto Jenipapeiro, da cidade de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

(OI) - Contrato 1411/2013, 16/12/2013, Realização dos serviços de construção de uma unidade de pronto atendimento no município de Parnaíba, Apoio Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 1405/2013, 13/12/2013, Realização dos serviços de engenharia para construção de duas unidades básicas de saúde - UBS - porte I: uma no bairro Reis Veloso e outra no bairro Boa Esperança, no município de Parnaíba, Construtora Nossa Senhora das Graças.

(OI) - Contrato 894/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma unidade básica de saúde no bairro Petecas no município de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.4.7 - Evidências:

Resposta de comunicação do ofício 433/2014-TCU-Secex-PI - Parte_06 - Quadro Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, folha 61.

Resposta Oficio 432/2014_Parte 1 - Quadro Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, folhas 4/5.

Relatório Piauí UBS -SISMOB, folha 1.

Relatório UPA Piauí - Relatório UPA Piauí-Sismob, folha 1.

Resposta de comunicação do ofício 435/2014-TCU-Secex-PI - Parte_01, folha 87.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

Não foi apresentada à equipe de auditoria provação do projeto pela vigilância sanitária das seguintes unidades: UPA de Piripiri, UPA Renascença, UBS Poty Velho, Vale do Gavião, Santa Bárbara, Santa Isabel e Parque Esperança em Teresina.

Considerando que este relatório será consolidado pela Secob Edificações, caberá àquela secretaria dar ciência ao Ministério da Saúde acerca dos erros e inconsistências no Sismob.

4 - CONCLUSÃO

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (nove) estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato. As causas mais frequentes relatadas foram: baixa produtividade da empresa contratada, demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e dificuldades com a terraplanagem do terreno.

Somente a UBS de Santa Isabel em Teresina encontrava-se paralisada pela prefeitura de Teresina em decorrência de execução de serviços de má qualidade.

Com relação à qualidade, em relação às obras entregues, a UPA de Piripiri, inaugurada em 27/12/2012, se encontra inoperante desde então, pois foi construída sem instalação para gases necessários a uma unidade de pronto atendimento.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues ou com mais de 90% de execução apresentaram irregularidades. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em vários itens (como rampas de acesso, piso, balcão de atendimento, estacionamento), especialmente no que se refere à ausência de barras em banheiro para PNE, à exceção da UBS Poty Velho em Teresina.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não verificou-se boas práticas que podem ser apontadas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que todas as unidades não possuem sequer ligação com a rede de esgoto do município, funcionando com fossas sépticas.

Achados vinculados às questões de auditoria:
Execução de serviços com qualidade deficiente.
Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.
Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
Fiscalização deficiente da fiscalização do convênio.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Com fundamento, portanto, no art. 36 da Resolução 259/2014, será proposto apensar em definitivo este processo ao TC 034.411/2033-5.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Teresina/PI, Parnaíba/PI, Piripiri/PI e Luís Correia/PI;

b) apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 24/4/2014	**Percentual executado:** 76
Data do início da obra: 1/2/2011	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A data de início refere-se à data da ordem de serviço da UPA de Teresina, a obra mais antiga fiscalizada pela equipe. O percentual executado refere-se ao percentual médio de execução das quinze obras fiscalizadas, a saber: Município de Luís Correia: UBS Cearazinho: 100% UBS Coqueiro: 95% Município de Piripiri: UPA: 100% UBS Jenipapeiro: 60% UBS Petecas II, IV: 80% Município de Parnaíba: UBS Bairro Piauí: 100% UBS Boa Esperança: 20,78% UBS Santa Teresinha: 43,55 UPA: 25% Município de Teresina: UBS Poty Velho: 100% UBS Vale do Gavião: 98,28% UBS Santa Bárbara: 100% UBS Santa Isabel: 28,85% UBS Parque Esperança: 100% UPA Renascença: 97%	

Observações:

Considerando que se tratam de 15 obras fiscalizadas, a situação de cada uma está detalhada no Anexo deste Relatório.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 07/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 3.220.075,83
Valor estimado global da obra: R$ 13.739.869,55
Data base estimativa: 30/4/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:
Considerando que foram fiscalizadas quinze obras em quatro municípios, utilizou-se a seguinte fórmula para cálculo do valor estimado para conclusão:
(somatório dos contratos fiscalizados) x (1 - avanço médio das obras), ou seja:
13.739.869,55 x (1 - 76,564%)
O custo estimado global da obra é referente à soma do valor de todos os contratos fiscalizados.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 006/2011

Objeto do contrato: execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina

Data da assinatura: 13/12/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 41.506.072/0001-92	**Razão social:** Altos Engenharia Ltda
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 25/1/2011 a 20/1/2012	**Vigência:** 25/1/2011 a 24/7/2013
Valor: R$ 2.696.889,69	**Valor:** R$ 3.536.774,43
Data-base: 13/12/2010	**Data-base:** 13/12/2010
Volume do serviço: 1.803,83 m2	**Volume do serviço:** 1.803,83 m2

Custo unitário: 1.495,09 R$/m2	**Custo unitário:** 1.960,70 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual: 6 24/4/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: acréscimos de prazo e valor contratual

Observações:

Nº contrato: 098/2011

Objeto do contrato: execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina

Data da assinatura: 1/7/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 12.190.146/0001-26	**Razão social:** VF Sousa e Cia Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 22/7/2011 a 22/1/2012	**Vigência:** 22/7/2011 a 30/6/2013
Valor: R$ 633.890,46	**Valor:** R$ 788.960,69
Data-base: 16/6/2011	**Data-base:** 16/6/2011
Volume do serviço: 386,40 m2	**Volume do serviço:** 386,40 m2
Custo unitário: 1.640,50 R$/m2	**Custo unitário:** 2.041,82 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 30/7/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: acréscimos de prazo e valor contratual.

Observações:

Nº contrato: 10.07.2010

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia

Data da assinatura: 23/7/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.758.255/0001-79 **Razão social:** Construtora Fontes Ltda

CNPJ contratante: 06.554.448/0001-33 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 23/7/2010 a 20/11/2010	**Vigência:** 23/7/2010 a 20/11/2010
Valor: R$ 199.823,44	**Valor:** R$ 199.823,44
Data-base: 21/7/2010	**Data-base:** 21/7/2010
Volume do serviço: 210,90 m2	**Volume do serviço:** 210,90
Custo unitário: 947,47 R$/m2	**Custo unitário:** 947,47 R$/
BDI: 30,00%	**BDI:** 30,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: não foi apresentado termo aditivo

Observações:

Nº contrato: 11.04.2012

Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para construção de uma unidade básica de saúde da família

Data da assinatura: 18/4/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 69.605.475/0001-08 **Razão social:** Stil Construções Ltda

CNPJ contratante: 06.554.448/0001-33 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 18/4/2012 a 17/7/2012	**Vigência:** 18/4/2012 a 17/7/2012
Valor: R$ 199.267,28	**Valor:** R$ 199.267,28
Data-base: 12/4/2012	**Data-base:** 12/4/2012
Volume do serviço: 210,90 m2	**Volume do serviço:** 210,90 m2
Custo unitário: 944,84 R$/m2	**Custo unitário:** 944,84 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto: não foi fornecido termos aditivos.

Observações:
A vigência deste contrato terminou sem que a contratada terminasse as obras da UBS. A prefeitura acionou judicialmente a construtora. A obra está atualmente sendo executada mediante o contrato 792/2013.

Nº contrato: 116/2011

Objeto do contrato: contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina

Data da assinatura: 30/8/2011 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 63.336.572/0001-66 | **Razão social:** CCR Construções Ltda.

CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/8/2011 a 10/6/2012	**Vigência:** 30/8/2011 a 30/8/2013
Valor: R$ 526.040,90	**Valor:** R$ 643.322,78
Data-base: 18/8/2011	**Data-base:** 18/8/2011
Volume do serviço: 524,05 m2	**Volume do serviço:** 524,05 m2
Custo unitário: 1.003,79 R$/m2	**Custo unitário:** 1.227,59 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 3/12/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: acréscimos de prazo e valor contratual.

Observações:

Nº contrato: 123/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Isabel no município de Teresina

Data da assinatura: 19/9/2011 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 06.224.118/0001-80	**Razão social:** Construtora Padrão Ltda
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/9/2011 a 30/6/2012	**Vigência:** 19/9/2011 a 30/6/2012
Valor: R$ 533.333,33	**Valor:** R$ 533.333,33
Data-base: 18/8/2011	**Data-base:** 18/8/2011
Volume do serviço: 531,61 m2	**Volume do serviço:** 531,61 m2
Custo unitário: 1.003,24 R$/m2	**Custo unitário:** 1.003,24 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: não foi apresentado termo aditivo.

Observações:
O contrato tem duas ordens de serviço: uma de 03/09/2012 e outra de 06/06/2013. Apesar da vigência inicial do contrato haver terminado em 30/06/2012, nenhum termo aditivo foi apresentado à equipe de fiscalização. A obra encontra-se paralisada (28% de execução física) em decorrência de má execução de serviços, conforme processo presente à peça 29, p. 21-76, em decorrência de laudo de vistoria realizado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, que está buscando a correção dos serviços pela construtora.

Nº contrato: 124/2011

Objeto do contrato: contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina

Data da assinatura: 22/9/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.200.339/0001-06	**Razão social:** Construtora Norma Ltda - EPP.
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 22/9/2011 a 3/7/2012	**Vigência:** 22/9/2011 a 30/7/2013
Valor: R$ 424.651,26	**Valor:** R$ 530.465,27
Data-base: 26/8/2011	**Data-base:** 26/8/2011
Volume do serviço: 524,05 m2	**Volume do serviço:** 524,05 m2

Custo unitário: 810,32 R$/m2	**Custo unitário:** 1.012,24 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 4 12/9/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: acréscimos de prazo e valor contratual.

Observações:

Nº contrato: 136/2011

Objeto do contrato: contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina

Data da assinatura: 10/10/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 63.336.572/0001-66	**Razão social:** CCR Construções Ltda.
CNPJ contratante: 06.554.869/0001-64	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/10/2011 a 21/7/2012	**Vigência:** 10/10/2011 a 12/1/2013
Valor: R$ 424.311,26	**Valor:** R$ 530.371,88
Data-base: 30/7/2011	**Data-base:** 30/7/2011
Volume do serviço: 524,05 m2	**Volume do serviço:** 524,05 m2
Custo unitário: 809,67 R$/m2	**Custo unitário:** 1.012,06 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 7/5/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: acréscimos de prazo e valor contratual

Observações:
O primeiro termo aditivo que acrescentou seis meses ao prazo contratual foi celebrado em 12/12/2012, após o término da vigência inicial. O segundo termo aditivo elevou o valor contratual para R$ 530.371,88.

Nº contrato: 1405/2013

Objeto do contrato: Realização dos serviços de engenharia para construção de duas unidades básicas de saúde - UBS - porte I: uma no bairro Reis Veloso e outra no bairro Boa Esperança, no município de Parnaíba

Data da assinatura: 13/12/2013 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 08.518.622/0001-18 **Razão social:** Construtora Nossa Senhora das Graças

CNPJ contratante: 06.554.430/0001-31 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/12/2013 a 28/7/2014	**Vigência:** 13/12/2013 a 28/7/2014
Valor: R$ 389.256,61	**Valor:** R$ 389.256,61
Data-base: 2/10/2013	**Data-base:** 2/10/2013
Volume do serviço: 410,00 m2	**Volume do serviço:** 410,00 m2
Custo unitário: 949,40 R$/m2	**Custo unitário:** 949,40 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: não houve alterações.

Observações:
O valor do contrato acima citado refere-se somente a UBS no bairro de Boa Esperança, não está incluído o valor da outra UBS.

Nº contrato: 1411/2013

Objeto do contrato: Realização dos serviços de construção de uma unidade de pronto atendimento no município de Parnaíba

Data da assinatura: 16/12/2013 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.245.574/0001-79 **Razão social:** Apoio Construções Ltda - EPP

CNPJ contratante: 06.554.430/0001-31 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 16/12/2013 a 26/2/2015	**Vigência:** 16/12/2013 a 26/2/2015
Valor: R$ 3.002.420,22	**Valor:** R$ 3.002.420,22
Data-base: 25/11/2013	**Data-base:** 25/11/2013

Volume do serviço: 3.198,52 m2	**Volume do serviço:** 3.198,52 m2
Custo unitário: 938,69 R$/m2	**Custo unitário:** 938,69 R$/m2
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve alterações.

Observações:

Nº contrato: 317/2014

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri

Data da assinatura: 4/3/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.532.801/0001-60	**Razão social:** Construtora Torre Ltda
CNPJ contratante: 06.553.861/0001-83	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Piripiri - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/3/2011 a 4/3/2012	**Vigência:** 4/3/2011 a 4/3/2013
Valor: R$ 1.739.179,54	**Valor:** R$ 2.170.177,99
Data-base: 28/2/2011	**Data-base:** 28/2/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 2 4/6/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Prorrogação de prazo (1º termo aditivo) e acréscimo de serviços (2º termo aditivo)

Observações:
A obra está concluída, porém, não está em operação.

Nº contrato: 457/2012

Objeto do contrato: Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba

Data da assinatura: 3/8/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.333.070/0001-00 **Razão social:** Santos & Nery Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 06.554.430/0001-31 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/8/2012 a 18/3/2013	**Vigência:** 3/8/2012 a 18/11/2013
Valor: R$ 417.695,21	**Valor:** R$ 472.647,34
Data-base: 25/5/2012	**Data-base:** 25/5/2012
Volume do serviço: 420,00 m2	**Volume do serviço:** 420,00 m2
Custo unitário: 994,51 R$/m2	**Custo unitário:** 1.125,35 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4 30/12/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: acréscimos de valor e prazo contratual

Observações:
O quarto termo aditivo foi celebrado após o término da vigência contratual.

Nº contrato: 517/2012

Objeto do contrato: Serviços de construção de quatro unidades básicas de saúde -UBS -porte I, no município de Parnaíba

Data da assinatura: 1/11/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 09.424.747/0001-41 **Razão social:** Construtora Monte Belo Ltda.

CNPJ contratante: 06.554.430/0001-31 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 1/11/2012 a 16/6/2013	**Vigência:** 1/11/2012 a 11/6/2014
Valor: R$ 217.764,10	**Valor:** R$ 217.764,10
Data-base: 26/9/2012	**Data-base:** 26/9/2012
Volume do serviço: 210,00 m2	**Volume do serviço:** 210,00 m2

Custo unitário: 1.036,97 R$/m2	**Custo unitário:** 1.036,97 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 4 24/1/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Termos aditivos prorrogando o prazo contratual e o prazo de execução.

Observações:
O valor do contrato acima especificado refere-se somente a uma UBS (Santa Teresinha-São Vicente de Paula).

Nº contrato: 792/2013

Objeto do contrato: conclusão da obra da unidade básica de saúde no povoado coqueiro em Luís Correia

Data da assinatura: 16/9/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.550.517/0001-05	**Razão social:** O F Transporte e Construtora Ltda
CNPJ contratante: 06.553.861/0001-83	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Piripiri - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/9/2013 a 16/3/2014	**Vigência:** 16/9/2013 a 16/9/2014
Valor: R$ 125.487,95	**Valor:** R$ 133.335,95
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 2 16/3/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: acréscimos de valor e prazo contratual

Observações:
Este contrato visa a conclusão das obras da UBS Coqueiro em Luís Correia em decorrência da desabilitação da empresa Stil Construções Ltda (contrato 11.04.2012) anteriormente contratada para execução das obras da UBS. A Prefeitura Municipal de Luís Correia acionou judicialmente a referida empresa. Após resposta judicial, realizou nova licitação e, consequentemente, nova contratação (vide peça 51, página 23).

Nº contrato: 894/2013

Objeto do contrato: execução dos serviços de construção de uma unidade básica de saúde no bairro Petecas no município de Piripiri

Data da assinatura: 12/12/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.164.371/0001-95	**Razão social:** Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME
CNPJ contratante: 06.553.861/0001-83	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Piripiri - PI
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/1/2014 a 15/4/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 15/4/2014
Valor: R$ 391.948,24	**Valor:** R$ 391.948,24
Data-base: 9/12/2013	**Data-base:** 9/12/2013
Volume do serviço: 276,00 m2	**Volume do serviço:** 276,00 m2
Custo unitário: 1.420,10 R$/m2	**Custo unitário:** 1.420,10 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve alterações.

Observações:
Apesar do prazo contratual haver terminado em 15/04/2014, não foi apresentado à equipe de fiscalização termo aditivo de prorrogação de prazo contratual. A empresa contratada continua executando a obra que encontra-se com 80% de execução física.

Nº contrato: 895/2013

Objeto do contrato: execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Conjunto Jenipapeiro, da cidade de Piripiri

Data da assinatura: 12/12/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.164.371/0001-95	**Razão social:** Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME
CNPJ contratante: 06.553.861/0001-83	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Piripiri - PI
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 15/1/2014 a 15/4/2014	**Vigência:** 15/1/2014 a 15/4/2014
Valor: R$ 391.948,24	**Valor:** R$ 391.948,24
Data-base: 9/12/2013	**Data-base:** 9/12/2013
Volume do serviço: 276,00 m2	**Volume do serviço:** 276,00 m2
Custo unitário: 1.420,10 R$/m2	**Custo unitário:** 1.420,10 R$/m2
BDI: 15,00%	**BDI:** 15,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: não houve alterações.

Observações:
Apesar do prazo contratual haver terminado em 15/04/2014, não foi apresentado à equipe de fiscalização termo aditivo de prorrogação de prazo contratual. A empresa contratada continua executando a obra que encontra-se com 60% de execução física.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	22394/2013-3, 34411/2013-5, 10048/2014-6		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 022.394/2013-3 **Deliberação:** AC-121-/2014-PL **Data:** 29/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso e outras: Tendo em vista as razões apresentadas pela unidade técnica e conforme o subitem 9.1 do Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a realização das auditorias propostas, nos termos constantes da instrução da SecobEdif (peça 20).

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. vícios construtivos detectados na UBS Cearazinho, a exemplo de ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.3.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.3.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Cearazinho, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais, irregularidade no piso, inexistência de rebaixamento e rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI: 9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. vícios construtivos detectados na UBS Piauí, a exemplo de infiltração no teto da farmácia, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.4.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.4.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Piauí, a exemplo da inadequação da altura das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Piripiri - PI: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Piripiri - PI: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Piripiri/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. vícios construtivos detectados na UPA Piripiri, a exemplo de infiltração na parede da enfermaria, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e unidade impedida de entrar em funcionamento desde a inauguração (27/12/2012), em virtude da ausência de instalação para gases necessários à operação, a exemplo de oxigênio, ar comprimido e ácido nitroso, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UPA Piripiri, a exemplo de balcão de atendimento com altura excessiva, inadequação das barras de apoio e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Teresina - PI: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Teresina/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de ferragem das cintas de concreto expostas, alvenarias com fissuras e fora do alinhamento e sapatas em desconformidade com a norma na UBS Santa Isabel; infiltração no teto da circulação e na parede do banheiro masculino destinado aos portadores de necessidades especiais, afundamento do piso do estacionamento e corrimão da rampa de acesso danificado na UBS Parque Esperança; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento das UBSs Poty Velho, Santa Bárbara, Vale do Gavião e Parque Esperança; e ralos instalados indevidamente e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações da UPA Renascença, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais e inadequação das barras de apoio dos banheiros das UBSs Vale do Gavião, Santa Bárbara e Parque Esperança, bem como da UPA Renascença; inclinação inadequada das rampas de acesso da UBS Parque Esperança; balcão de atendimento com altura excessiva na UBS Vale do Gavião; e inexistência de acessórios nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UBSs Vale do Gavião e Parque Esperança, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.048/2014-6 **Deliberação:** AC-2.148-32/2014-PL **Data:** 20/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Teresina - PI: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2148/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO
TC 010.048/2014-6
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI; Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI; Prefeitura Municipal de Piripiri - PI; Prefeitura Municipal de Teresina - PI
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DEFICIENTE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura da Saúde", nos municípios de Teresina, Parnaíba, Piripiri e Luís Correia, todos no estado do Piauí. Foram fiscalizadas 3 UPA e 12 UBS.

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que esse trabalho faz parte de uma série de fiscalizações que estão sendo realizadas em diversos estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja a consolidação e o tratamento dos dados para obter um diagnóstico da situação do programa como um todo. Com isso, visa-se identificar os principais problemas relacionados à construção e ao início de operação dessas unidades e, então, propor soluções de aperfeiçoamento à eficácia da infraestrutura da saúde pública.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões em todo o país (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente. Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área da Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida - a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Prefeitura Municipal de Teresina - PI, Prefeitura Municipal de Piripiri - PI, Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI e Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI, no período compreendido entre 14/4/2014 e 15/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 15 obras de 4 municípios distintos do estado de Piauí, sendo 13 UBS e 3 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA):

Município de Teresina:

UPA Renascença, UBS Santa Bárbara, UBS Santa Isabel, UBS Vale do Gavião, UBS Parque Esperança e UBS Poty Velho;

Município de Parnaíba:

UPA de Parnaíba, UBS Bairro Piauí, UBS Santa Teresinha e UBS Boa Esperança;

Município de Piripiri:

UPA de Piripiri, UBS Petecas II, IV e UBS Jenipapeiro;

Município de Luís Correia:

UBS Cearazinho e UBS Coqueiro.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Houve atraso demasiado na entrega da documentação por parte de todas as prefeituras fiscalizadas. Foi necessário reiterar as solicitações. Contudo, quase todos os documentos foram entregues até a conclusão deste relatório. Os que não foram entregues, considerou-se inexistentes.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **14.131.817,79.** O valor apresentado é referente à soma dos valores totais dos 16 contratos de construção das 12 UBS e 3 UPA que foram objetos de análise dessa fiscalização.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

As obras da UBS de Santa Isabel em Teresina foram paralisadas pela prefeitura em decorrência de execução de serviços de má qualidade: ferragem de cintamento exposta, paredes de alvenaria com rachaduras transversais e fora do alinhamento, fissuras, sapatas em desconformidade com a norma.

A UPA de Piripiri, inaugurada em 27/12/2012, que se encontra inoperante desde então, não pode funcionar pois foi construída sem instalação para gases necessários a uma unidade de pronto atendimento, a exemplo de oxigênio, ar comprimido, vácuo e ácido nitroso (a título de exemplificação vide peça 62, páginas 36 a 38, deste processo).

A UBS do Parque Esperança em Teresina apresentou infiltração no teto do hall que liga à parte administrativa da unidade e na parede do sanitário para PNE. Também apresentou rebaixamento do piso no estacionamento. O corrimão da rampa de acesso à UBS está quebrado.

A UBS do Bairro Piauí em Parnaíba apresentou infiltração no teto da farmácia.

A UPA de Piripiri apresentou infiltração na parede da enfermaria.

Em todas as unidades que estavam concluídas ou com mais de 95% de execução (UBS Bairro Piauí em Parnaíba, UBS Cearazinho em Luís Correia, UPA em Piripiri, UBS Poty Velho, Santa Bárbara, Vale do Gavião e Parque Esperança em Teresina) constatou-se a presença de ralo em ambientes de exame e tratamento, bem como a presença de torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos. A exceção foi na UPA Renascença em Teresina que, apesar de apresentar ralo em ambientes de exame e tratamento, as torneiras fecham sem contato com as mãos. Entretanto, a UPA em Teresina não possui bate macas nas áreas de circulação.

A título ilustrativo, há, nesse achado, um quadro resumo das falhas de qualidade identificadas nas UBS e UPAs visitadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 457/2012, 3/8/2012, Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba, Santos & Nery Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 317/2014, 4/3/2011, Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri, Construtora Torre Ltda.

(OI) - Contrato 10.07.2010, 23/7/2010, contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia, Construtora Fontes Ltda.

(OI) - Contrato 098/2011, 22/7/2011, execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina, VF Sousa e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 124/2011, 22/9/2011, contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina, Construtora Norma Ltda - EPP.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

(OI) - Contrato 136/2011, 10/10/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 116/2011, 30/8/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 123/2011, 19/9/2011, Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Isabel no município de Teresina, Construtora Padrão Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Execução inadequada da obra pela construtora contratada.

Deficiência na fiscalização por parte do fiscal do contrato

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66; art. 69; art. 70; art. 76

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 6.2, item B.4; art. 6.2, item B.5

3.1.7 - Evidências:

Resposta de comunicação do ofício 435/2014-TCU-Secex-PI - Parte_01, folhas 21/76.

Fotos das UBS e UPA fiscalizadas - Parte 01, folhas 51/53.

Fotos das UBS e UPA fiscalizadas - Parte 02, folhas 1/7.

Fotos das UBS e UPA fiscalizadas - Parte 04, folhas 1/18.

Evidências Qualidade, folhas 1/21.

Evidências Qualidade 2, folhas 1/5.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

As principais constatações em relação à qualidade ocorreram na UBS de Santa Isabel em Teresina na UPA em Piripiri. Infiltrações localizadas foram constatadas nas UBS Parque Esperança em Teresina e na UPA de Piripiri, além da inexistência de instalação para gases medicinais. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas.

No caso da UBS de Santa Isabel, diversos serviços deverão ser demolidos e refeitos, como se nota nas evidências citadas neste achado. Os graves defeitos de qualidade citados demandariam outras ações por parte desta Corte de Contas. Entretanto, nota-se que aquele município está buscando a correção dos mesmos pela empresa contratada.

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

Verifica-se, ainda, no recente Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler, que, ao apreciar casos semelhante de falhas de qualidade em obra de UPAs, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que orientasse os municípios executores das obras a observarem o Acórdão 853/2013-TCU-Plenário. Neste aresto, a Corte determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados, a saber:

Município de Luís Correia: UBS Coqueiro;

Município de Piripiri: UBS Jenipapeiro e UBS Petecas II, IV;

Município de Parnaíba: UBS Boa Esperança e UBS Santa Teresinha;

Município de Teresina: UPA Renascença, UBS Santa Isabel e UBS Vale do Gavião.

A fim de melhor ilustrar a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado ao final desse achado um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente. Além disso, é necessário registrar que todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas com o cronograma físico-financeiro inicial pactuado. O atraso não foi somente verificado na construção das obras, é possível notar um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 792/2013, 16/9/2013, conclusão da obra da unidade básica de saúde no povoado coqueiro em Luís Correia, O F Transporte e Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

(OI) - Contrato 517/2012, 1/11/2012, Serviços de construção de quatro unidades básicas de saúde - UBS -porte I, no município de Parnaíba, Construtora Monte Belo Ltda.

(OI) - Contrato 1405/2013, 13/12/2013, Realização dos serviços de engenharia para construção de duas unidades básicas de saúde - UBS - porte I: uma no bairro Reis Veloso e outra no bairro Boa Esperança, no município de Parnaíba, Construtora Nossa Senhora das Graças.

(OI) - Contrato 1411/2013, 16/12/2013, Realização dos serviços de construção de uma unidade de pronto atendimento no município de Parnaíba, Apoio Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 457/2012, 3/8/2012, Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba, Santos & Nery Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 894/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma unidade básica de saúde no bairro Petecas no município de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

(OI) - Contrato 317/2014, 4/3/2011, Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri, Construtora Torre Ltda.

(OI) - Contrato 11.04.2012, 18/4/2012, contratação de empresa especializada para construção de uma unidade básica de saúde da família, Stil Construções Ltda.

(OI) - Contrato 10.07.2010, 23/7/2010, contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia, Construtora Fontes Ltda.

(OI) - Contrato 098/2011, 22/7/2011, execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina, VF Sousa e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 123/2011, 19/9/2011, Contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Isabel no município de Teresina, Construtora Padrão Ltda.

(OI) - Contrato 124/2011, 22/9/2011, contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina, Construtora Norma Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 136/2011, 10/10/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 116/2011, 30/8/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 895/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Conjunto Jenipapeiro, da cidade de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso no atendimento à população a ser beneficiada. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Quadrao Resumo de Andamento das Obras, folha 1.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde. Os aspectos atinentes a esses atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos, devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas das Unidades Básicas de Saúde - UBS - e de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs, identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas a obras que se encontram em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

Município de Piripiri: UPA;

Município Parnaíba: UBS do Bairro Piauí;

Município de Luís Correia: UBS Cearazinho;

Município de Teresina: UBS Poty Velho; UBS Vale do Gavião; UBS Santa Bárbara; UBS Parque Esperança; UPA Renascença.

Conforme registro fotográfico abaixo, foi verificada uma série de impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades visitadas no estado do Piauí.

Somente a UPA de Piripiri possui vaga de estacionamento reservada para portadores de necessidades especiais. Na UPA de Teresina não há demarcação dessa vaga. Entretanto, está sendo iniciado serviços de acessibilidade no local. A UBS Cearazinho não possui calçada de acesso a unidade. O estacionamento das UBS Bairro Piauí e Poty Velho possuem menos de 10 vagas.

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que a UPA de Piripiri e a UBS Vale do Gavião possuem balcões com altura superior a 90 cm, desconforme com o item 9.5 da NBR 9050/2004.

Quanto à largura dos corredores, todas as unidades em funcionamento possuem a maior parte dos seus corredores com a largura mínima de 1,50 m, conforme item 6.9.1 da norma.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma acima indicada, a UBS Cearazinho foi a única que não apresentou qualquer rebaixamento, não tendo sequer calçadas ao seu redor, impedindo absolutamente o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

Somente a UBS do Parque Esperança apresentou rampa de calçada com inclinação maior que 1:12. As demais unidades não necessitam de rampa de acesso.

Todas as unidades acima indicadas possuem sanitários destinados a portadores de necessidades especiais, um para cada gênero, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma.

No que tange às instalações dos sanitários, somente a UPA de Piripiri não possui lavatório suspenso, item presente nas demais unidades, conforme item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004. As unidades não apresentaram as barras de apoio que devem estar presentes nos lavatórios adequadamente, conforme determinado pelo mesmo item 7.3.6.2 da norma, à exceção da UBS Bairro Piauí. Com relação à presença de barras de apoio ao fundo e na lateral da bacia sanitária, a maioria das unidades estavam em desacordo com a norma, em virtude da inadequação de sua posição, de seu mal dimensionamento, ou da falta das barras, à exceção da UBS Poty Velho e UBS Bairro Piauí.

Vale destacar, ainda, que todas as portas de todas as unidades estão compatíveis com os requisitos normativos.

A título ilustrativo, há, nesse achado, um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBS e UPAs visitadas.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 457/2012, 3/8/2012, Serviços de construção de unidades básicas de saúde, UBS- porte II, no município de Parnaíba, à rua Itaúna, Praça Piauí, Bairro Piauí, no município de Parnaíba, Santos & Nery Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 317/2014, 4/3/2011, Contratação de empresa especializada pertinente ao ramo, para construção da unidade de pronto atendimento - UPA, porte III, localizada na rua Eurico de Jesus Teles, s/n, na cidade de Piripiri, Construtora Torre Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

(OI) - Contrato 10.07.2010, 23/7/2010, contratação de empresa especializada para construção da unidade básica de saúde da família no bairro Cearazinho na cidade de Luís Correia, Construtora Fontes Ltda.

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 124/2011, 22/9/2011, contratação de empresa construtora para execução dos serviços de construção da unidade de saúde da família Santa Bárbara na rua 08, s/n, bairro Santa Bárbara, no município de Teresina, Construtora Norma Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 136/2011, 10/10/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Zequinha Freire, na rua 08, esquina com rua 13, bairro do Vale do Gavião, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 116/2011, 30/8/2011, contratação de empresa construtora para execução de serviços de construção da unidade de saúde da família Poty Velho na rua Desembargador Flávio Furtado, 224, bairro Poty Velho, no município de Teresina, CCR Construções Ltda.

(OI) - Contrato 098/2011, 22/7/2011, execução de serviços de construção da unidade básica de saúde Parque Esperança, na rua Ceará, s/n, Bairro Comprida, no município de Teresina, VF Sousa e Cia Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Evidências Acessibilidade, folhas 1/33.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a compatibilidade dos projetos básicos utilizados nas licitações. Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria

3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As falhas encontradas não se caracterizam como fatos materialmente relevantes em relação ao valor total do Programa.

3.4.2 - Situação encontrada:

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob). De acordo com o MS, o sistema torna-se uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos do planejado e executado de cada obra, assim como suas fases e etapas. Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta descompasso entre a informação constante do Sistema e a verificação in loco: em cinco obras visitadas por esta equipe de auditoria, verificou-se que o percentual de execução física constante do Sismob não correspondia à realidade. Na UPA de Parnaíba, o percentual físico constante do Sismob era de 65%, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o executado até o momento era de apenas 25%. Na UBS de Boa Esperança em Parnaíba, o percentual físico constante do Sismob era de 61,06%, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o executado até o momento era de apenas 20,78%. Nas UBS Jenipapeiro e Petecas II, IV, em Piripiri, os percentuais físicos constantes do Sismob eram de 86,06% e 66,88%, respectivamente, no entanto, a Secretaria de Saúde de Piripiri informou que a UBS Jenipapeiro possui 60% de seus serviços e a de Petecas III, IV, 80%. Na UBS Coqueiro em Luís Correia, o percentual físico constante do Sismob era de 100%, no entanto, a unidade não está totalmente concluída, faltando cerca de 5% dos serviços.

Outra inconsistência foi detectada nos dados do Sismob: para a UPA Renascença em Teresina, aquele sistema indica que a primeira parcela dos recursos financeiros foi liberada em 18/6/2010. No entanto, a portaria do Ministério da Saúde autorizando o repasse de tais recursos é de 28/07/2011.

Em relação à aprovação dos projetos das UPA e UBS pela vigilância sanitária local, ressaltamos que não foi apresentada à equipe de auditoria referida aprovação das seguintes unidades: UPA de Piripiri, UPA Renascença, UBS Poty Velho, Vale do Gavião, Santa Bárbara, Santa Isabel e Parque Esperança em Teresina.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 006/2011, 25/1/2011, execução do serviço de construção da unidade de pronto atendimento, tipo III, localizada na av. Noé Mendes com rua Prof. Agnaldo Silveira, no município de Teresina, Altos Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 11.04.2012, 18/4/2012, contratação de empresa especializada para construção de uma unidade básica de saúde da família, Stil Construções Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

(OI) - Contrato 895/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Conjunto Jenipapeiro, da cidade de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

(OI) - Contrato 1411/2013, 16/12/2013, Realização dos serviços de construção de uma unidade de pronto atendimento no município de Parnaíba, Apoio Construções Ltda - EPP.

(OI) - Contrato 1405/2013, 13/12/2013, Realização dos serviços de engenharia para construção de duas unidades básicas de saúde - UBS - porte I: uma no bairro Reis Veloso e outra no bairro Boa Esperança, no município de Parnaíba, Construtora Nossa Senhora das Graças.

(OI) - Contrato 894/2013, 15/1/2014, execução dos serviços de construção de uma unidade básica de saúde no bairro Petecas no município de Piripiri, Gonçalves e Silva Construções de Edifícios e Serviços Administrativos Ltda-ME.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.4.7 - Evidências:

Resposta de comunicação do ofício 433/2014-TCU-Secex-PI - Parte_06 - Quadro Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, folha 61.

Resposta Oficio 432/2014_Parte 1 - Quadro Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri, folhas 4/5.

Relatório Piauí UBS -SISMOB, folha 1.

Relatório UPA Piauí - Relatório UPA Piauí-Sismob, folha 1.

Resposta de comunicação do ofício 435/2014-TCU-Secex-PI - Parte_01, folha 87.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

Não foi apresentada à equipe de auditoria provação do projeto pela vigilância sanitária das seguintes unidades: UPA de Piripiri, UPA Renascença, UBS Poty Velho, Vale do Gavião, Santa Bárbara, Santa Isabel e Parque Esperança em Teresina.

Considerando que este relatório será consolidado pela Secob Edificações, caberá àquela secretaria dar ciência ao Ministério da Saúde acerca dos erros e inconsistências no Sismob.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, a saber, Unidades Básicas de Saúde UBS e Unidades de Pronto Atendimento UPAs, em grande parte das obras não se identificaram elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que estavam em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final de execução, mas que ainda não estavam concluídas, foi feita análise prévia. Todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

Foram verificados os seguintes aspectos: dispositivos e sistemas de aproveitamento racional de água; existência de ligação com a rede de esgoto do município; equipamentos e sistemas que racionalizam o consumo de energia; utilização de material reciclado.

Há alguns desses requisitos de sustentabilidade que não foram identificados em nenhuma das unidades visitadas, são eles: dispositivo temporizador para fechamento automático das torneiras, sistema de captação de água de chuva, reuso de água, uso de energia solar e utilização de materiais reciclados na obra.

Quanto aos demais requisitos de sustentabilidade, foram observadas ocorrências pontuais e individuais.

Em todas as unidades visitadas são utilizadas fossas sépticas com sumidouro.

No tocante aos equipamentos elétricos, todas as unidades utilizam climatização mediante condicionadores de ar. Os aparelhos elétricos possuem padrões misturados entre A, B, C e D.?

Ainda nesse sentido, no que tange à utilização de luz natural, percebeu-se que todas as unidades analisadas possuem uma boa iluminação natural, proporcionando economia energética e maior conforto.

Quanto ao descarte de materiais de construção, nenhuma das unidades fiscalizadas apresentou separação de resíduos. Apesar disso, não foi objeto de questão de auditoria a avaliação se os aterros utilizados posteriormente eram ambientalmente aprovados.

No que tange aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga. Portanto, é relevante que se analise este aspecto em um âmbito maior, a fim de se criar uma massa de informações capaz de subsidiar a melhoria dos projetos e procedimentos da Administração Pública no que se refere à sustentabilidade dos seus empreendimentos.

Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (nove) estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato. As causas mais frequentes relatadas foram: baixa produtividade da empresa contratada, demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e dificuldades com a terraplanagem do terreno.

Somente a UBS de Santa Isabel em Teresina encontrava-se paralisada pela prefeitura de Teresina em decorrência de execução de serviços de má qualidade.

Com relação à qualidade, em relação às obras entregues, a UPA de Piripiri, inaugurada em 27/12/2012, se encontra inoperante desde então, pois foi construída sem instalação para gases necessários a uma unidade de pronto atendimento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues ou com mais de 90% de execução apresentaram irregularidades. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em vários itens (como rampas de acesso, piso, balcão de atendimento, estacionamento), especialmente no que se refere à ausência de barras em banheiro para PNE, à exceção da UBS Poty Velho em Teresina.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não verificou-se boas práticas que podem ser apontadas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que todas as unidades não possuem sequer ligação com a rede de esgoto do município, funcionando com fossas sépticas.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Fiscalização deficiente da fiscalização do convênio.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Com fundamento, portanto, no art. 36 da Resolução 259/2014, será proposto apensar em definitivo este processo ao TC 034.411/2033-5.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Teresina/PI, Parnaíba/PI, Piripiri/PI e Luís Correia/PI;

b) apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.”

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736347.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os 16 contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 14.131.817,79.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado do Piauí foram:

4.1. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade; e

4.4. deficiência na fiscalização da execução do convênio.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal nas unidades concluídas à época da vistoria, bem como em unidades que ainda estavam em construção, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de:

6.1. UBS Santa Isabel, em Teresina: ferragem das cintas de concreto expostas, alvenaria com fissuras e fora do alinhamento e sapatas em desconformidade com a norma;

6.2. UPA Piripiri, em Piripiri: infiltração na parede da enfermaria, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e unidade impedida de entrar em funcionamento desde a inauguração (27/12/2012), em virtude da ausência de instalação para gases necessários à operação, a exemplo de oxigênio, ar comprimido e ácido nitroso;

6.3. UBS Parque Esperança, em Teresina: infiltração no teto da circulação e na parede do banheiro masculino destinado aos portadores de necessidades especiais, afundamento do piso do estacionamento, corrimão da rampa de acesso danificado, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento;

6.4. UBS Piauí, em Parnaíba: infiltração no teto da farmácia, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento;

6.5. UBS Cearazinho, em Luiz Correia, e UBSs Poty Velho, Santa Bárbara e Vale do Gavião, em Teresina: ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e

6.6. UPA Renascença, em Teresina: ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736350.

7. Em relação à constatação da ocorrência de atrasos injustificáveis na execução das obras, observo que todos os contratos concluídos foram entregues com atraso e as obras em execução das UBSs Coqueiro, Jenipapeiro, Petecas II, Petecas IV, Boa Esperança, Santa Teresinha, Santa Isabel e Vale do Gavião, bem como a UPA Renascença, também estão atrasadas.

8. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades relativas aos itens da NBR 9.050/2004:

8.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Cearazinho, Vale do Gavião, Santa Bárbara e Parque Esperança, bem como na UPA Renascença, em desacordo com o item 6.12.3;

8.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm nas UBS Vale do Gavião e na UPA Piripiri, em desacordo com o item 9.5;

8.3. inexistência ou inadequação da instalação das barras de apoio dos banheiros das UBSs Piauí, Cearazinho, Vale do Gavião, Santa Bárbara, Parque Esperança, bem como das UPAs Piripiri e Renascença, em desacordo com o item 7.3.1.2;

8.4. inexistência dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UBSs Vale do Gavião e Parque Esperança, em desacordo com o item 7.3.8;

8.5. irregularidade no piso, inexistência de rebaixamento e rampas de acesso na UBS Cearazinho, em desacordo com o item 6.10.11;

8.6. ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UPA Piripiri, em desacordo com o item 7.3.6.2; e

8.7. inclinação inadequada das rampas de acesso à UBS Parque Esperança, em desacordo com o item 6.5.1.2.

9. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

10. Por fim, destaco que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos. Constatou-se inconsistência entre as informações do sistema e as obtidas no local das obras, a exemplo da UPA de Parnaíba, que estava com 25% de execução, enquanto o Sismob indicava 65%.

11. Ademais, ressalto que não foram apresentados documentos que comprovassem a aprovação da vigilância sanitária para os projetos das UPAs Piripiri e Renascença, bem como das UBSs Poty Velho, Vale do Gavião, Santa Bárbara, Santa Isabel e Parque Esperança.

III

12. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

13. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

14. Destaco que a Prefeitura Municipal de Teresina determinou a paralisação das obras da UBS Santa Isabel ante à deficiência de qualidade dos serviços executados pela empresa contratada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736350.

15. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

16. Por fim, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

17. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736350.

ACÓRDÃO Nº 2148/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.048/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Luiz Correia - PI; Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI; Prefeitura Municipal de Piripiri - PI; Prefeitura Municipal de Teresina - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Teresina/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de ferragem das cintas de concreto expostas, alvenarias com fissuras e fora do alinhamento e sapatas em desconformidade com a norma na UBS Santa Isabel; infiltração no teto da circulação e na parede do banheiro masculino destinado aos portadores de necessidades especiais, afundamento do piso do estacionamento e corrimão da rampa de acesso danificado na UBS Parque Esperança; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento das UBSs Poty Velho, Santa Bárbara, Vale do Gavião e Parque Esperança; e ralos instalados indevidamente e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações da UPA Renascença, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais e inadequação das barras de apoio dos banheiros das UBSs Vale do Gavião, Santa Bárbara e Parque Esperança, bem como da UPA Renascença; inclinação inadequada das rampas de acesso da UBS Parque Esperança; balcão de atendimento com altura excessiva na UBS Vale do Gavião; e inexistência de acessórios nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UBSs Vale do Gavião e Parque Esperança, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Piripiri/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. vícios construtivos detectados na UPA Piripiri, a exemplo de infiltração na parede da enfermaria, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e unidade impedida de entrar em funcionamento desde a inauguração (27/12/2012), em virtude da ausência de instalação para gases necessários à operação, a exemplo de oxigênio, ar comprimido e ácido nitroso, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736348.

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UPA Piripiri, a exemplo de balcão de atendimento com altura excessiva, inadequação das barras de apoio e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Luiz Correia/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. vícios construtivos detectados na UBS Cearazinho, a exemplo de ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.3.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.3.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Cearazinho, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais, irregularidade no piso, inexistência de rebaixamento e rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. vícios construtivos detectados na UBS Piauí, a exemplo de infiltração no teto da farmácia, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.4.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.4.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Piauí, a exemplo da inadequação da altura das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Teresina, Piripiri, Luiz Correia e Parnaíba, no Estado do Piauí, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.6. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 32/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 20/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-32/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736348.

6.4 - Anexo Fotográfico

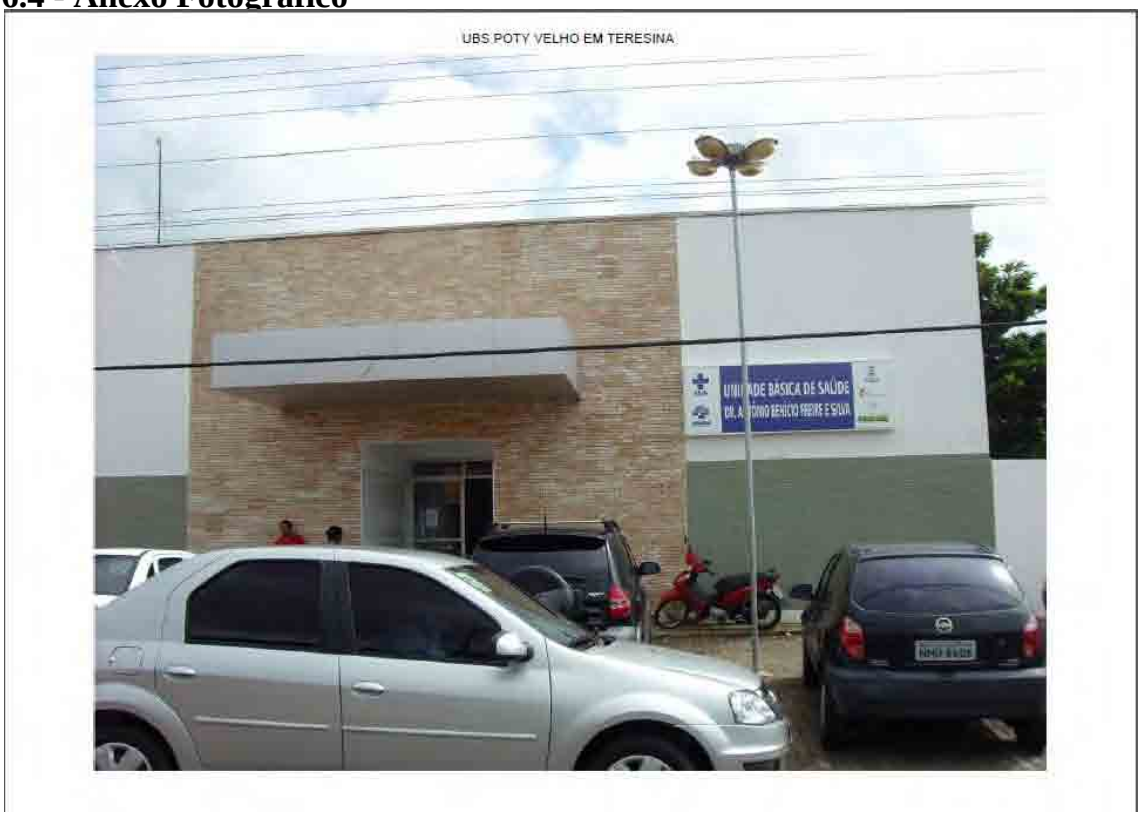

UBS Poty Velho em Teresina

UBS Santa Isabel em Teresina

UBS BAIRRO PIAUI EM PARNAIBA

UBS Bairro Piauí em Parnaíba

VISTA FRONTAL DA UPA DE PARNAÍBA

UPA Parnaíba

UBS CEARAZINHO EM LUÍS CORREIA

UBS Cearazinho em Luís Correia

UBS de Santa Bárbara em Teresina

VISTA FRONTAL DA UPA DE PIRIPIRI (INOPERANTE)

UPA Piripiri

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.141/2014-6 **Fiscalização** 229/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado de Santa Catarina

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 31/12/2008 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Palhoça - SC, Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC, Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC e Prefeitura Municipal de Brusque - SC

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina e Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Paulo Roberto Eccel
cargo: Prefeito Municipal
período: a partir de 1/1/2009

nome: Cesar Souza Junior
cargo: Prefeito Municipal
período: a partir de 1/1/2013

nome: José Castelo Deschamps
cargo: Prefeito Municipal
período: a partir de 1/1/2009

nome: Camilo Martins
cargo: Prefeito Municipal
período: a partir de 1/1/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada nos municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, localizados em Santa Catarina, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) em andamento e concluídas nos citados municípios, quanto à qualidade, à acessibilidade e à sustentabilidade, assim como as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Este trabalho é parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os papéis de trabalho de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual estas auditorias fazem parte.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

2) Execução de serviços com qualidade deficiente;

3) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 14.874.493,61. Tal valor é referente à soma dos 15 contratos de construção de UBSs e UPAs atualizados, que foram objeto de análise dessa fiscalização. Destaca-se que o valor total das portarias que estabelecem a participação do governo federal nas obras examinadas é de R$ 10.000.000,00.

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	9
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	18
3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	23
4 - CONCLUSÃO	30
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	31
6 - ANEXO	33
6.1 - Dados cadastrais	33
6.1.1 - Projeto básico	33
6.1.2 - Execução física e financeira	33
6.1.3 - Contratos principais	34
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	45
6.2 - Deliberações do TCU	45
6.3 - Inconsistências verificadas no SISMOB	49
6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1973/2014-TCU-Plenário.	50
6.5 - Anexo Fotográfico	67

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) em quatro municípios do Estado de Santa Catarina, no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura da Saúde".

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBSs

As UBSs fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais. Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBSs são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre as UBSs, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que esse trabalho é parte de uma série de fiscalizações realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja uma consolidação e tratamento dos dados que permita obter um diagnóstico da situação do programa como um todo.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBSs e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública, de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBSs e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria nas Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, todas no Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde com ganhos de escala no implemento de melhorias.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 14 obras de quatro municípios distintos do estado de Santa Catarina, sendo 10 UBSs e 4 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, porte e percentual de execução:

Biguaçu:

- UBS Fundos (Porte II - 100%)
- UBS Centro (Porte I -100%)
- UPA 24H (Porte I - 100%)

Brusque:

- UBS Nova Brasília (Porte I - 60%)
- UBS Cedro Alto (Porte I - 97%)
- UBS Volta Grande (Porte I - 37%)
- UPA Brusque (Porte II - 43%)

Florianópolis:

- UBS Jardim Atlântico (Porte II - 48%)
- UBS Vargem Grande (Porte I - 78%)
- UPA Continente (Porte III - 77%)

Palhoça:

- UBS São Sebastião (Porte I - 93%)

- UBS Pacheco (Porte II - 100%)

- UBS Barra do Aririú (Porte II - 12%)

- UPA Palhoça (Porte I - 98%)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação de obras de construção de UBSs e UPAs em andamento e concluídas nos municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, quanto à qualidade, à acessibilidade e à sustentabilidade, assim como as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os papéis de trabalho de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual estas auditorias fazem parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **14.874.493,61.** O valor apresentado é referente à soma dos 15 contratos de construção de UBSs e UPAs atualizados, que foram objeto de análise dessa fiscalização. Destaca-se que o valor total das portarias que estabelecem a participação do governo federal nas obras examinadas alcança a R$ 10.000.000,00.

Biguaçu - R$ 2.691.071,29
- UBS Fundos - R$ 866.688,02
- UBS Centro - R$ 307.958,36

- UPA 24H - R$ 1.516.424,91

Brusque - R$ 2.701.949,54
- UBS Nova Brasília - R$ 359.847,76
- UBS Cedro Alto R$ 371.941,50
- UBS Volta Grande R$ 363.343,89
- UPA Brusque - R$ 1.606.816,39 (inclui as parcelas de medição que foram pagas do primeiro contrato rescindido, no valor de R$ 197.188,16)

Florianópolis: R$ 5.632.744,27
- UBS Jardim Atlântico - R$ 975.947,32
- UBS Vargem Grande - R$ 658.249,58
- UPA Continente - R$ 3.998.547,37

Palhoça: R$ 3.848.728,51
- USB São Sebastião - R$ 682.386,74
- UBS Pachecos - R$ 608.097,40
- UBS Barra do Aririú - R$ 856.157,53
- UPA Palhoça - R$ 1.702.086,84

Total: R$ 14.874.493,61

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Nas visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, foram identificadas evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Município de Biguaçu:

- UBS Fundos

- UBS Centro

- UPA Biguaçu

Município de Palhoça:

- UBS Pacheco

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas e uma tabela resumo dos problemas encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Foram encontradas fissuras horizontais e verticais em paredes das UBSs Fundos e Centro e da UPA 24h (todas no município de Biguaçu), algumas com mais de 1,5 m de extensão, o que é um sinal de alerta de possíveis problemas nas fundações e/ou na estrutura da edificação e demanda dos responsáveis um acompanhamento atento para garantir a segurança dos profissionais e usuários daquela unidade.

As fissuras podem ter diversas causas, como: movimento de dilatação e retração da edificação, nesses casos a consequência é mais estética, não ocasionando grandes problemas para a estrutura do prédio; ou recalque de fundações e acomodação da estrutura, o que pode indicar falhas construtivas e de solidez da edificação, podendo demandar intervenções e maiores manutenções.

Observaram-se também problemas de infiltração em paredes e tetos na UBS Fundos e na UPA 24h (ambas no município de Biguaçu), bem como no terraço da UBS Pacheco (município de Palhoça) sendo que, nesta última, o problema se apresentou na área externa da unidade, não prejudicando o atendimento da população que necessita desse serviço.

Piso

A UPA 24h de Biguaçu apresentou problemas de fissuras e de desgaste do piso no interior da unidade, sendo necessária a execução da devida manutenção, a fim de evitar problemas maiores.

Foram evidenciados problemas no piso da área externa da UBS Fundos (Biguaçu), com afundamento do calçamento e tampa de caixa de passagem danificada.

A UBS Pacheco (município de Palhoça) também apresentou problemas de desgaste nos pisos e pisos quebrado na área externa da unidade.

As fissuras nas paredes e nos pisos são locais propícios ao acúmulo de sujeita, devido à dificuldade de limpeza, o que não é adequado para uma unidade de tratamento de saúde, portanto falhas que devem ser devidamente corrigidas.

Rodapés

Em desconformidade com o que preceitua o item 6.2.C.2 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), foram observadas unidades em que a junção dos rodapés com o piso foi executada com arredondamentos acentuados, dificultando o processo de limpeza. A citada falha foi encontrada na UPA 24h de Biguaçu.

Instalações hidráulicas

Na UPA 24h de Biguaçu as funcionárias encarregadas da limpeza relataram problemas nas instalações hidráulicas do tanque da lavanderia, que, ao soltar as águas residuais, muitas vezes, há retorno pelo ralo.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção).

Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Observou-se nos consultórios, banheiros e salas de tratamento, a utilização de torneiras que necessitam do toque das mãos quando do fechamento da água, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das seguintes unidades: UBSs Fundos e Centro (município de Biguaçu) e Pacheco (município de Palhoça).

Somente a UPA 24h de Biguaçu havia a instalação de bate-macas.

As causas dos problemas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos.

Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Quadro resumo dos achados de qualidade:

Municipio	Tipo	Obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, janelas sem vedação)
Palhoça	UBS	UBS PACHECO							
Biguaçu	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DOS FUNDOS							
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO							
	UPA	UPA 24H DE BIGUAÇU							

Execução de serviços com qualidade deficiente

Palhoça - UBS Pacheco

Infiltração 	Piso danificado
Piso danificado 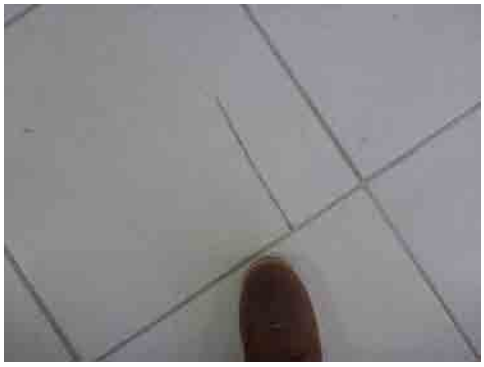	Rodapé danificado
Piso danificado 	Torneira inadequada

Biguaçu – UPA 24h

Infiltração 	Corrosão e torneira inadequada
Fissura 	Piso danificado
Infiltração no teto, pintura danificada 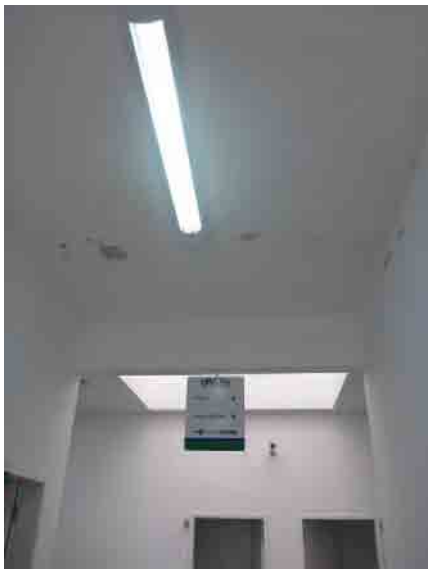	Rodapés inadequados

Biguaçu – UBS Fundos

Fissuras 	Fissuras
Fissuras 	Torneira inadequada
Infiltração 	Infiltração

Biguaçu – UBS Centro

Torneira inadequada

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 97/2012, 30/11/2010, Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Pacheco, em Palhoça, SC., Ronaldo da Rosa JR Epp.

(OI) - Contrato 503/2010, 5/10/2010, Fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, do tipo empreitada por preços unitários, para a construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Biguaçu, SC., Aline Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 10.238/2011, 4/11/2011, Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Fundos, em Biguaçu, SC., Sinal Construções Ltda.

(OI) - Contrato 10.123/2012, 13/6/2012, Construção da Unidade de Saúde no Centro de Biguaçu, SC., Mundial Serviços Ltda - EPP.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executados compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela.

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, caput ; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2º; art. 73, inciso I e II, alínea b; art. 76

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2, item C.2; art. 6.2, item B.4; art. 6.2, item B.5

3.1.7 - Evidências:

Tabela Resumo Achado Qualidade SC, folha 1.

Achado Qualidade Palhoça, folha 1.

Achado Qualidade Biguaçu UBS Fundos e Centro, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002.

No caso de problemas pontuais, de serviços mal executados, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposta comunicação aos municípios para que adotem as devidas providências, com o objetivo de resguardar o erário e os interesses da população.

Quanto ao recebimento de obras com alguns vícios, o TCU, mediante o Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Considerando tratar-se de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Com as visitas às instalações de unidades de saúde em construção, e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), foram encontradas evidências de atrasos injustificados na UPA e na UBS São Sebastião, localizadas no município de Palhoça. As duas unidades estão em avançado estágio de construção e em situação de aparente paralisação motivada por falta de iniciativas apropriadas da prefeitura. A Secretaria Municipal de Saúde não forneceu informações sobre os motivos da demora na conclusão e entrada em operação das referidas unidades.

Constatou-se defasagem temporal entre os cronogramas físicos-financeiros e a execução das demais obras fiscalizadas, conforme ilustrado no quadro a seguir. Destaca-se que nas quatro obras já concluídas houve atraso em relação ao cronograma estabelecido. As obras em Brusque encontram-se atrasadas por questões judiciais na fase de licitação (as três UBSs) e pela rescisão contratual e substituição de empresa construtora, no caso da UPA. Já o atraso das UBSs de Florianópolis é inferior a dois meses, estando a obra em ritmo de execução normal.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de execução física Sismob	Percentual de Execução atual	Percentual de execução previsto inicialmente no cronograma físico-financeiro (em maio de 2014)	Observações
Palhoça	**UBS**	**UBS SÃO SEBASTIÃO**	**Não informado**	**8 meses**	**92,63%**	**95,00%**	**100%**	**Atrasada, sem justificativa**
	UBS	UBS PACHECO	06/12/2010	5 meses	100%	100,00%	100%	Houve atraso de 13meses na conclusão, contudo a obra está concluída e atendendo a população
	UPA	**UPA PALHOÇA**	**16/06/2010**	**10 meses**	**98,61%**	**99,00%**	**100%**	**Atrasada, sem justificativa**
	UBS	UBS BARRA DO ARIRIU	21/03/2014	8 meses	0,00%	12,00%	12%	Dentro do prazo
Brusque	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DA NOVA BRASÍLIA	04/07/2013	6 meses	76,14%	70,20%	100%	Atrasada em decorrência de liminar judicial concedida a licitante perdedor que fora revogada posteriormente processo 2013.043531-3 TJSC
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DO CEDRO ALTO	04/07/2013	6 meses	96,79%	97,00%	100%	Atrasada em decorrência de liminar judicial concedida a licitante perdedor que fora revogada posteriormente processo 2013.043531-3 TJSC
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DA VOLTA GRANDE	04/07/2013	6 meses	53,08%	48,40%	100%	Atrasada em decorrência de liminar judicial concedida a licitante perdedor que fora revogada posteriormente processo 2013.043531-3 TJSC
	UPA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	30/08/2013	6 meses	38,28%	43,00%	100%	Atraso decorrente de abanono da empresa contratada e necessidade de novo certame licitatório para conclusão das obras
Florianópolis	UPA	UPA CONTINENTE	16/07/2010	8 meses	63,97%	77,00%	100%	Atraso por alterações ocorridas no projeto arquitetônico e de urbanização, em decorrência dos problemas geológicos encontrado no terreno, onde está sendo erguida a edificação
	UBS	CENTRO DE SAÚDE JARDIM ATLÂNTICO	10/09/2013	8 meses	67,13%	67,00%	92%	Atrasada (até dois meses)
	UBS	CENTRO DE SAÚDE VARGEM GRANDE	12/08/2013	8 meses	76,46%	86,47%	100%	Atrasada (até dois meses)
Biguaçu	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DOS FUNDOS	28/11/2011	120 dias	100%	100,00%	100%	Houve atraso de 12 meses na conclusão, contudo a obra está concluída e atendendo a população
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO	13/08/2012	120 dias	100%	100,00%	100%	Houve atraso de 3 meses na conclusão, contudo a obra está concluída e atendendo a população
	UPA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DE BIGUAÇU	17/08/2010	180 dias	100%	100,00%	100%	Houve atraso de 9 meses na conclusão, contudo a obra está concluída e atendendo a população

Atraso injustificado em obras

Palhoça – UPA: Obra inconclusa, atraso superior a três anos.

Obra praticamente concluída, inoperante 	Entrada danificada
Instalação elétrica irregular 	Acentuado risco de deterioração

Palhoça - UBS São Sebastião: Obra inconclusa, atraso superior a 1 ano

<table>
<tr><td> </td><td>Depredação de patrimônio
 </td></tr>
<tr><td>Obra sem vigilância
 </td><td> </td></tr>
</table>

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 85/2010, 16/6/2010, Construção da Unidade de Pronto Atendimento no bairro Aririú, em Palhoça, SC., Construtora LG Ltda.

(OI) - Contrato 58/2012, 8/10/2012, Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro São Sebastião, em Palhoça, SC., Ronaldo da Rosa JR Epp.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Deterioração das instalações e postergação dos benefícios à população. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Atraso UPA Palhoça - Contrato e cronograma, folhas 1/20.

Atraso UBS São Sebastião - Palhoça - Contrato e aditivos, folhas 1/10.

Atraso UBS São Sebastião - Palhoça - Medições, folhas 1/16.

Achado Atraso Injusticado Palhoça UPA e UBS São Sebastião, folhas 1/2.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As UBSs e UPAs objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação

Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Biguaçu:

- UBS Fundos
- UBS Centro
- UPA 24h

Município de Palhoça:

- UBS Pacheco

Conforme registro fotográfico em anexo, foram verificadas diversas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do estado de Santa Catarina.

Nenhuma das unidades que estão em funcionamento contém vagas de estacionamento reservadas para portadores de necessidades especiais, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004.

Destaque-se, no entanto, que as unidades a seguir contêm estacionamentos para mais de dez veículos, conectados por calçada à portaria da unidade: UPA 24h e UBS Fundos (Biguaçu) e UBS Pacheco (Palhoça).

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que todas as unidades de Biguaçu possuem altura superior a 90 cm, em desconformidade com o item 9.5 da NBR 9050/2004.

Quanto à largura dos corredores, todas as unidades em funcionamento possuem corredores atendendo à largura mínima de 1,50 m, conforme item 6.9.1 da norma.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma supraindicada, verificou-se que na UPA de Biguaçu havia acessibilidade a partir do estacionamento, porém não havia rampas nas calçadas de acesso à unidade. Nas UBSs Pacheco (Palhoça) e Fundos (Biguaçu), não existe sequer calçadas nas quadras onde foram instaladas as unidades, impedindo completamente o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

A UBS Centro (Biguaçu) possui somente um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, não havendo a distinção por gênero, o que demandaria ao menos dois sanitários desta espécie, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma.

No que tange às instalações dos sanitários, a UPA 24h (Biguaçu) e a UBS Pacheco (Palhoça) não possuem lavatório suspenso, que permite o uso por cadeirantes. Este tipo de lavatório estava presente nas demais unidades visitadas, conforme item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004.

Foi constatado que nenhuma das unidades instalou as barras de apoio que devem constar nos lavatórios, conforme determinado pelo mesmo item 7.3.6.2 da norma.

As barras de apoio localizadas no fundo e na lateral das bacias sanitárias estavam adequadas somente na UBS Centro (Biguaçu). A UBS Fundos (Biguaçu) não possuía as barras de apoio e a UBS Pacheco (Palhoça) possuía as barras instaladas a uma altura acima da recomendada.

Por fim, ainda no que se refere aos sanitários acessíveis, a UBS Pacheco (Palhoça), UBS Fundos e a UPA 24h (Biguaçu) possuem acessórios colocados em posição e/ou altura inadequados, uma vez que a altura máxima para esses elementos é de 1,20 m, conforme item 7.3.8 da norma.

Vale destacar, ainda, que todas as portas de todas as unidades estão compatíveis com os requisitos normativos, entretanto, na UPA 24h, foi constatada uma porta com dificuldade de fechamento.

A título ilustrativo, há um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBSs e UPAs visitadas, abaixo.

Município	Tipo	Obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE
Palhoça	UBS	UBS PACHECO	X	X		X	X	X			X
Biguaçu	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DOS FUNDOS	X	X			X	X		X	X
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO			X		X	X	X	X	
	UPA	UPA 24H DE BIGUAÇU	X	X		X	X	X		X	X

Inobservância de requisitos de acessibilidade (obras concluídas)

Palhoça – UBS Pacheco

<table>
<tr><td>Ausência de vaga demarcada para PNE
 </td><td>Irregularidades no piso e falta de rebaixamento
 </td></tr>
<tr><td>Ausência de lavatório suspenso nos sanitários de PNE
 </td><td>Inadequação das barras de apoio e acessórios nos sanitários de PNE
 </td></tr>
</table>

Biguaçu – UPA 24h

<table>
<tr><td>Irregularidades no piso e falta de rebaixamento
 </td><td>Altura do balcão inadequada
 </td></tr>
<tr><td>Ausência de lavatório suspenso nos sanitários de PNE
 </td><td>Inadequação das barras de apoio e acessórios nos sanitários de PNE
 </td></tr>
<tr><td colspan="2">Ausência de vaga para PNE
 </td></tr>
</table>

Biguaçu – UBS Fundos

<table>
<tr><td>Irregularidades no piso e falta de rebaixamento
 </td><td>Inadequação das barras de apoio e acessórios nos sanitários de PNE

 </td></tr>
<tr><td>Altura do balcão inadequada
 </td><td>Ausência de vaga para PNE
 </td></tr>
</table>

Biguaçu – UBS Centro

Inadequação dos acessórios PNE 	Inadequação das barras de apoio
Largura dos corredores inadequada 	Altura do balcão inadequada

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 97/2012, 30/11/2010, Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Pacheco, em Palhoça, SC., Ronaldo da Rosa JR Epp.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos

(OI) - Contrato 503/2010, 5/10/2010, Fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, do tipo empreitada por preços unitários, para a construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Biguaçu, SC., Aline Construções e Incorporações Ltda.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos

(OI) - Contrato 10.238/2011, 4/11/2011, Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Fundos, em Biguaçu, SC., Sinal Construções Ltda.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos

(OI) - Contrato 10.123/2012, 13/6/2012, Construção da Unidade de Saúde no Centro de Biguaçu, SC., Mundial Serviços Ltda - EPP.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Tabela Resumo Achado Acessibilidade SC, folha 1.

Achado Acessibilidade Palhoça UBS Pacheco, folha 1.

Achado Acessibilidade Biguaçu, folhas 1/3.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados em todas unidades de saúde já concluídas que foram selecionadas nessa auditoria.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 14 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Este trabalho apresenta as auditorias inseridas na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestruturas da Saúde.

Verificou-se que somente uma das obras fiscalizadas em andamento (10) não está atrasada com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, algumas com mais de um ano de atraso. As causas mais frequentes relatadas foram atribuídas a irregularidade do terreno, readequação de projeto, decisões judiciais na fase de licitação. Não foi encontrada obra paralisada, entretanto, duas obras praticamente concluídas estão sem atividade da empresa contratada, havendo risco de deterioração do patrimônio público pela injustificável protelação da prefeitura em finalizar ações complementares.

Com relação à qualidade, em todas as obras fiscalizadas já concluídas (4) verificaram-se falhas, principalmente com relação a seus projetos básicos.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (4) também apresentaram impropriedades. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como piso adequado, banheiro para PNE, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que, nos projetos, ainda não há a devida atenção com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificaram boas práticas que possam ser apontadas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima decorrem também da deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos por eles. Entretanto, há forte associação entre a qualidade das obras com o grau de profissionalismo das equipes de servidores municipais e de quanto é organizada a prefeitura, como constatado no município de Brusque.

Achados vinculados às questões de auditoria:

- Execução de serviços com qualidade deficiente.
- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.
- Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente auditoria poderá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina;

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:Não pertinente o preenchimento por se tratar de várias obras em diferentes municípios.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/5/2014	**Percentual executado:** 75
Data do início da obra: 16/6/2010	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Biguaçu: - UBS Fundos - concluída - 100% - UBS Centro - concluída - 100% - UPA 24H - concluída - 100% Brusque: - UBS Nova Brasília - em execução - 60% - UBS Cedro Alto - em execução - 97% - UBS Volta Grande - em execução - 37% - UPA Brusque - em execução - 43% Florianópolis: - UBS Jardim Atlântico - em execução - 48% - UBS Vargem Grande - em execução - 78% - UPA Continente - em execução - 77% Palhoça: - USB São Sebastião - em execução - 93% - UBS Pacheco - concluída - 100% - UBS Barra do Aririú - em execução - 12% - UPA Palhoça - em execução - 98%	

Observações:

O percentual executado foi obtido pela média aritmética de todas as obras, sendo utilizada a data da obra iniciada há mais tempo como início.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 3.718.623,40
Valor estimado global da obra: R$ 14.874.493,61
Data base estimativa: 5/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:
As informações são relativas aos custos das 14 obras da amostra analisada. O percentual médio das obras foi utilizado para se estimar o valor para conclusão.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 006/2012

Objeto do contrato: Execução das obras de construção da UPA 24 horas no bairro Santa Terezinha, em Brusque, SC.

Data da assinatura: 10/2/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 08.482.922/0001-94 **Razão social:** Samara Imóveis e Construtora Ltda.

CNPJ contratante: 83.102.343/0001-94 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Brusque - SC

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 10/2/2012 a 9/2/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.409.628,23	**Valor:** R$ 1.488.435,99
Data-base: 1/6/2011	**Data-base:** 1/6/2011
Volume do serviço: 1.367,00 m2	**Volume do serviço:** 1.367,00 m2

Custo unitário: 1.031,18 R$/m2	**Custo unitário:** 1.088,83 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 1 11/5/2012
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 2/5/2013

Alterações do objeto: Acréscimo qualitativo e quantitativo, no valor de R$ 78.807,76, dos quais foram pagos R$ 35.290,80. Além disso, em duas medições foi pago o valor total de R$ 161.897,36.

Observações:
Contrato rescindido pela prefeitura em 2/5/2013 após restar caracterizado o abandono da obra pela empresa contratada.
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.

Nº contrato: 10.123/2012

Objeto do contrato: Construção da Unidade de Saúde no Centro de Biguaçu, SC.

Data da assinatura: 13/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.738.687/0001-10	**Razão social:** Mundial Serviços Ltda - EPP
CNPJ contratante: 82.892.308/0001-53	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 13/6/2012 a 13/10/2012	**Vigência:** 13/6/2012 a 27/11/2013
Valor: R$ 307.958,36	**Valor:** R$ 307.958,36
Data-base: 1/4/2012	**Data-base:** 1/4/2012
Volume do serviço: 239,35 m2	**Volume do serviço:** 239,35 m2
Custo unitário: 1.286,64 R$/m2	**Custo unitário:** 1.286,64 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4 30/7/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.

As planilhas orçamentárias da licitação e do contrato não apresentaram a composição do BDI.
Obra concluída e operando.

Nº contrato: 10.238/2011

Objeto do contrato: Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Fundos, em Biguaçu, SC.

Data da assinatura: 4/11/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.367.187/0001-30	**Razão social:** Sinal Construções Ltda
CNPJ contratante: 82.892.308/0001-53	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/11/2011 a 31/12/2011	**Vigência:** 28/11/2011 a 27/9/2013
Valor: R$ 696.079,94	**Valor:** R$ 866.688,02
Data-base: 1/9/2011	**Data-base:** 1/9/2011
Volume do serviço: 604,57 m2	**Volume do serviço:** 604,57 m2
Custo unitário: 1.151,36 R$/m2	**Custo unitário:** 1.433,56 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 6 28/8/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.
As planilhas orçamentárias da licitação e do contrato não apresentaram a composição do BDI.
Obra concluída e operando.

Nº contrato: 24/2014

Objeto do contrato: Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Aririú, em Palhoça, SC.

Data da assinatura: 21/3/2014	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 83.805.101/0001-67	**Razão social:** E.S.e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 82.892.316/0001-08	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Palhoça - SC
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 21/3/2014 a 26/11/2014	**Vigência:** 21/3/2014 a 26/11/2014
Valor: R$ 856.157,53	**Valor:** R$ 856.157,53
Data-base: 4/11/2013	**Data-base:** 4/11/2013
Volume do serviço: 560,00 m2	**Volume do serviço:** 560,00 m2
Custo unitário: 1.528,85 R$/m2	**Custo unitário:** 1.528,85 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado. Não consta o BDI nas planilhas apresentadas.

Nº contrato: 29/2013

Objeto do contrato: Execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde do bairro Nova Brasília, em Brusque, SC.

Data da assinatura: 4/7/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.924.266/0001-81	**Razão social:** Wdf Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 83.102.343/0001-94	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Brusque - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/7/2013 a 4/11/2013	**Vigência:** 4/7/2013 a 30/6/2014
Valor: R$ 359.847,76	**Valor:** R$ 359.847,76
Data-base: 24/5/2013	**Data-base:** 24/5/2013
Volume do serviço: 227,00 m2	**Volume do serviço:** 227,00 m2
Custo unitário: 1.585,23 R$/m2	**Custo unitário:** 1.585,23 R$/m2
BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.
Prazo de conclusão estimado pelo gestor municipal em decorrência de paralisação determinada por autoridade judicial.

Nº contrato: 29/2013

Objeto do contrato: Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Volta Grande, em Brusque, SC.

Data da assinatura: 4/7/2013 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 04.924.266/0001-81 | **Razão social:** Wdf Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 83.102.343/0001-94 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Brusque - SC

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/7/2013 a	**Vigência:** 4/7/2013 a 30/7/2014
Valor: R$ 363.343,89	**Valor:** R$ 363.343,89
Data-base: 1/1/2013	**Data-base:** 1/1/2013
Volume do serviço: 227,00 m2	**Volume do serviço:** 227,00 m2
Custo unitário: 1.600,63 R$/m2	**Custo unitário:** 1.600,63 R$/m2
BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.
Prazo de conclusão estimado pelo gestor municipal em decorrência de paralisação determinada por autoridade judicial.

Nº contrato: 30/2013

Objeto do contrato: Execução de obras de construção de Unidade Básica de Saúde do Bairro Cedro Alto, em Brusque, SC.

Data da assinatura: 4/7/2013 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.256.305/0001-08	**Razão social:** Construtora Wdd Ltda
CNPJ contratante: 83.102.343/0001-94	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Brusque - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/7/2013 a 4/11/2013	**Vigência:** 4/7/2013 a 30/5/2014
Valor: R$ 371.941,50	**Valor:** R$ 371.941,50
Data-base: 24/5/2013	**Data-base:** 24/5/2013
Volume do serviço: 227,00 m2	**Volume do serviço:** 227,00 m2
Custo unitário: 1.638,50 R$/m2	**Custo unitário:** 1.638,50 R$/m2
BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.
Prazo de conclusão estimado pelo gestor municipal em decorrência de paralisação determinada por autoridade judicial.

Nº contrato: 33/2013

Objeto do contrato: Execução do remanescente das obras de construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, localizada no bairro Santa Terezinha, em Brusque, SC.

Data da assinatura: 28/8/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.910.521/0001-37	**Razão social:** Rodrigues & Camargo Ltda Epp
CNPJ contratante: 83.102.343/0001-94	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Brusque - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/8/2013 a 1/4/2014	**Vigência:** 28/8/2013 a 30/5/2014
Valor: R$ 1.288.261,93	**Valor:** R$ 1.288.261,93
Data-base: 1/6/2011	**Data-base:** 1/6/2011
Volume do serviço: 1.367,00 m2	**Volume do serviço:** 1.367,00 m2
Custo unitário: 942,40 R$/m2	**Custo unitário:** 942,40 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%

	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.
Obra atrasada: Após a rescisão unilateral do contrato com a empresa vencedora da 1ª licitação foi necessária a realização de novo processo licitatório. A empresa vencedora da 2ª licitação verificou que as condições do local da obra não eram as licitadas e solicitou a adequação do local para poder iniciar o serviço. Ver DOC 1 - UPA Sta Terezinha - Memorando solicitando rescisão c.pdf
Providências: Prefeitura, através dos serviços da empresa Miister, levou 90 dias para deixar o local adequado para a empresa iniciar o serviço remanescente da UPA.
Previsões: Obra já foi iniciada e a previsão de término foi estendida em 90 dias, ou seja, 30/05/2014.

Nº contrato: 503/2010

Objeto do contrato: Fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, do tipo empreitada por preços unitários, para a construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Biguaçu, SC.

Data da assinatura: 5/10/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.663.663/0001-11	**Razão social:** Aline Construções e Incorporações Ltda
CNPJ contratante: 82.892.308/0001-53	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/10/2010 a 5/5/2011	**Vigência:** 5/10/2010 a 28/2/2012
Valor: R$ 1.220.936,01	**Valor:** R$ 1.516.424,91
Data-base: 1/6/2010	**Data-base:** 1/6/2010
Volume do serviço: 1.054,38 m2	**Volume do serviço:** 1.054,38 m2
Custo unitário: 1.157,96 R$/m2	**Custo unitário:** 1.438,21 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3 31/1/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Alteração de prazo e valor.

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número

Siasg associado.
As planilhas orçamentárias da licitação e do contrato não apresentaram a composição do BDI. Obra concluída e operando.

Nº contrato: 58/2012

Objeto do contrato: Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro São Sebastião, em Palhoça, SC.

Data da assinatura: 8/10/2012 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 00.687.500/0001-43 | **Razão social:** Ronaldo da Rosa JR Epp

CNPJ contratante: 82.892.316/0001-08 | **Razão social:** Prefeitura Municipal de Palhoça - SC

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/10/2012 a 13/6/2013	**Vigência:** 2/4/2014 a 4/5/2014
Valor: R$ 555.000,00	**Valor:** R$ 682.386,74
Data-base: 1/6/2012	**Data-base:** 1/6/2012
Volume do serviço: 469,00 m2	**Volume do serviço:** 469,00 m2
Custo unitário: 1.183,36 R$/m2	**Custo unitário:** 1.454,98 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3 2/4/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Readequação de itens, equivalente a 24,973% do valor contratual.

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado. Não há informação sobre o BDI na planilha apresentada. A obra está praticamente concluída.

Nº contrato: 622/2010

Objeto do contrato: Construção da Unidade de Pronto Atendimento do Continente, no bairro Jardim Atlântico, em Florianópolis, SC.

Data da assinatura: 8/7/2010 | **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 80.428.519/0001-04 | **Razão social:** de Faria Construções Ltda.

CNPJ contratante: 82.892.282/0001-43	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/7/2010 a 16/3/2011	**Vigência:** 20/12/2013 a 1/4/2014
Valor: R$ 2.695.713,12	**Valor:** R$ 3.998.547,37
Data-base: 1/4/2010	**Data-base:** 1/4/2010
Volume do serviço: 2.010,03 m2	**Volume do serviço:** 2.010,03 m2
Custo unitário: 1.341,13 R$/m2	**Custo unitário:** 1.989,29 R$/m2
BDI: 34,37%	**BDI:** 34,37%
	Nº/Data aditivo atual: 9 20/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Reajuste contratual sobre as parcelas medidas a partir de 8/7/2011.

Observações:
Fase de conclusão de obra. O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.

Nº contrato: 657/2013	
Objeto do contrato: Construção da Unidade de Saúde Básica em Vargem Grande, Florianópolis, SC.	
Data da assinatura: 1/8/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.756.220/0001-63	**Razão social:** Avalius Engenharia e Avaliação Ltda
CNPJ contratante: 82.892.282/0001-43	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/8/2013 a 29/3/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 658.249,58	**Valor:** R$ 658.249,58
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 407,00 m2	**Volume do serviço:** 407,00 m2
Custo unitário: 1.617,32 R$/m2	**Custo unitário:** 1.617,32 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado.

Nº contrato: 723/2013

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Jardim Atlântico, em Florianópolis, SC.

Data da assinatura: 12/8/2013

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 05.756.220/0001-63

Razão social: Avalius Engenharia e Avaliação Ltda

CNPJ contratante: 82.892.282/0001-43

Razão social: Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC

Situação inicial

Vigência: 12/8/2013 a 11/4/2014

Valor: R$ 975.647,32

Data-base:

Volume do serviço: 823,00 m2

Custo unitário: 1.185,47 R$/m2

BDI: 27,00%

Situação atual

Vigência: a

Valor: R$ 975.947,32

Data-base:

Volume do serviço: 823,00 m2

Custo unitário: 1.185,47 R$/m2

BDI: 27,00%

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado

Nº contrato: 85/2010

Objeto do contrato: Construção da Unidade de Pronto Atendimento no bairro Aririú, em Palhoça, SC.

Data da assinatura: 16/6/2010

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 04.363.882/0001-00	**Razão social:** Construtora LG Ltda.
CNPJ contratante: 82.892.316/0001-08	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Palhoça - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/6/2010 a 16/4/2011	**Vigência:** 25/4/2013 a 1/12/2013
Valor: R$ 1.420.872,31	**Valor:** R$ 1.702.086,84
Data-base: 6/4/2010	**Data-base:** 6/4/2010
Volume do serviço: 1.660,00 m2	**Volume do serviço:** 1.660,00 m2
Custo unitário: 855,94 R$/m2	**Custo unitário:** 1.025,35 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 7 9/10/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Readequação de valor.

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado. Não consta o BDI nas planilhas.

Nº contrato: 97/2012

Objeto do contrato: Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Pacheco, em Palhoça, SC.

Data da assinatura: 30/11/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.687.500/0001-43	**Razão social:** Ronaldo da Rosa JR Epp
CNPJ contratante: 82.892.316/0001-08	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Palhoça - SC
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/11/2010 a 30/4/2011	**Vigência:** 23/12/2011 a 23/6/2012
Valor: R$ 500.120,12	**Valor:** R$ 608.097,40
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 637,00 m2	**Volume do serviço:** 637,00 m2
Custo unitário: 785,11 R$/m2	**Custo unitário:** 954,62 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 4 2/4/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Readequação de valor.

Observações:
O contrato não se enquadra nas hipóteses de abrangência do Decreto 1094/1994, assim não há número Siasg associado. Não consta o BDI nas planilhas apresentadas.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10141/2014-6		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Palhoça - SC: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Palhoça/SC acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da UBS Pacheco, a exemplo de infiltrações no terraço; trincas e desgaste prematuro no piso da área externa; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e bate-macas, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. atrasos injustificáveis das obras da UPA Palhoça e da UBS São Sebastião (achado 3.2);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; inexistência de lavatórios suspensos e altura inadequada das barras de apoio dos banheiros da UBS Pacheco; e ausência de barra de apoio nos lavatórios; contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Palhoça - SC: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo de fissuras verticais e horizontais nas paredes da UPA Biguaçu e das UBSs Fundos e Centro; infiltrações nas paredes e tetos da UBS Fundos e da UPA Biguaçu; trincas e desgaste prematuro no piso interior da UPA Biguaçu; afundamento do calçamento e tampa da caixa de passagem danificada na UBS Fundos; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e bate-macas nas UBSs Fundos e Centro, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; balcão de atendimento com altura excessiva; existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais na UBS Centro, sem haver distinção por gênero; inexistência de lavatórios suspensos nos banheiros da UPA Biguaçu; inexistência das barras de apoio dos banheiros na UBS Biguaçu; ausência de barra de apoio nos lavatórios; e altura inadequada dos equipamentos auxiliares dos banheiros, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.141/2014-6 **Deliberação:** AC-1.973-28/2014-PL **Data:** 30/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Brusque - SC: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Inconsistências verificadas no SISMOB

Obra/Irregularidade	1	2	3	4	5	6	Situação encontrada	SIMOB	Execução SISMOB	Execução última medição
UBS Fundos - Biguaçu	N	N	N	N	N	N	Concluída	Concluída	100%	100,00%
UBS Centro - Biguaçu	N	N	N	N	N	N	Concluída	Concluída	100%	100,00%
UPA 24h - Biguaçu	N	N	N	N	N	N	Concluída	Concluída	100%	100,00%
UNIDADE DE SAÚDE DA NOVA BRASÍLIA	N		N		N	N	Atrasada em decorrência de liminar judicial	Dentro do prazo	76,14%	70,20%
UNIDADE DE SAÚDE DO CEDRO ALTO	N	N	N		N	N	Atrasada em decorrência de liminar judicial	Dentro do prazo	96,79%	97,00%
UNIDADE DE SAÚDE DA VOLTA GRANDE	N		N		N	N	Atrasada em decorrência de liminar judicial	Dentro do prazo	53,08%	48,40%
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	N	N	N	N	N	N	Atrasada	Atrasada	38,28%	43,00%
UBS SÃO SEBASTIÃO	N	N	N		N	N	Atrasada	Dentro do prazo	92,63%	95,00%
UBS PACHECO	N	N	N	N	N	N	Concluída	Concluída	100%	100,00%
UPA PALHOÇA	N	N	N	N	N	N	Atrasada	Atrasada	98,61%	99,00%
UBS BARRA DO ARIRIU	N	N	N	N	N	N	Dentro do prazo	Dentro do prazo	0,00%	12,00%
UPA CONTINENTE	N	N	N	N	N	N	Atrasada	Atrasada	63,97%	77,00%
CENTRO DE SAÚDE JARDIM ATLÂNTICO	N	N	N		N	N	Atrasada	Dentro do prazo	67,13%	67,00%
CONSTRUÇÃO NOVO CENTRO DE SAÚDE VARGEM GRANDE	N	N	N		N	N	Atrasada	Dentro do prazo	76,46%	86,47%

1 - ausência de preenchimento de qualquer um dos campos constantes do Sismob
2 - diferença entre o percentual de execução física constante no Sismob e aquele efetivamente verificado in loco
3 - data da ordem de serviço ou do início da obra, no Sismob, anterior à data de formalização do contrato
4 - Situação da obra, no Sismob, constando como "dentro do prazo", quando a obra encontra-se atrasada ou paralisada
5 - Ausência de ordem de serviço cadastrada no Sismob
6 - Liberação da segunda parcela dos recursos antes da emissão da ordem de serviço

6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 1973/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.141/2014-6
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC; Prefeitura Municipal de Brusque - SC; Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC; Prefeitura Municipal de Palhoça - SC
Responsáveis: Camilo Martins (004.573.569-79); Cesar Souza Junior (028.251.449-08); José Castelo Deschamps (290.378.839-15); Paulo Roberto Eccel (455.188.319-00)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) em quatro municípios do Estado de Santa Catarina, no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura da Saúde".

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBSs fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais. Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBSs são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre as UBSs, nas quais são realizados procedimentos mais ordinários, e os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que esse trabalho é parte de uma série de fiscalizações realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja uma consolidação e tratamento dos dados que permita obter um diagnóstico da situação do programa como um todo.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBSs e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.?

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública, de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBSs e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.?

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria nas Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, todas no Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 22/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde com ganhos de escala no implemento de melhorias.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 14 obras de quatro municípios distintos do estado de Santa Catarina, sendo 10 UBSs e 4 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, porte e percentual de execução:

Biguaçu: UBS Fundos (Porte II - 100%); UBS Centro (Porte I -100%); e UPA 24H (Porte I - 100%).

Brusque: UBS Nova Brasília (Porte I - 60%); UBS Cedro Alto (Porte I - 97%); UBS Volta Grande (Porte I - 37%); e UPA Brusque (Porte II - 43%).

Florianópolis: UBS Jardim Atlântico (Porte II - 48%); UBS Vargem Grande (Porte I - 78%); e UPA Continente (Porte III - 77%).

Palhoça: UBS São Sebastião (Porte I - 93%); UBS Pacheco (Porte II - 100%); UBS Barra do Aririú (Porte II - 12%); e UPA Palhoça (Porte I - 98%).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação de obras de construção de UBSs e UPAs em andamento e concluídas nos municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, quanto à qualidade, à acessibilidade e à sustentabilidade, assim como as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os papéis de trabalho de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual estas auditorias fazem parte.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

A escolha da amostra foi realizada com restrições geográficas de distância e fixando-se os percentuais das obras em andamento e concluídas, o que poderá prejudicar inferências e análises estatísticas para a situação geral do Estado de Santa Catarina. Houve lentidão no fornecimento das informações, registrando-se também a falta de alguns documentos solicitados às prefeituras de Biguaçu, Florianópolis e Palhoça, os quais foram considerados inexistentes pela auditoria.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **14.874.493,61.** O valor apresentado é referente à soma dos 15 contratos de construção de UBSs e UPAs atualizados, que foram objeto de análise dessa fiscalização. Destaca-se que o valor total das portarias que estabelecem a participação do governo federal nas obras examinadas alcança a R$ 10.000.000,00.

Biguaçu - R$ 2.691.071,29

Brusque - R$ 2.701.949,54

Florianópolis: R$ 5.632.744,27

Palhoça: R$ 3.848.728,51

Total: R$ 14.874.493,61

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

Nas visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, foram identificadas evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Município de Biguaçu:

- UBS Fundos; UBS Centro; e UPA Biguaçu.

Município de Palhoça:

- UBS Pacheco

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas e uma tabela resumo dos problemas encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Foram encontradas fissuras horizontais e verticais em paredes das UBSs Fundos e Centro e da UPA 24h (todas no município de Biguaçu), algumas com mais de 1,5 m de extensão, o que é um sinal de alerta de possíveis problemas nas fundações e/ou na estrutura da edificação e demanda dos responsáveis um acompanhamento atento para garantir a segurança dos profissionais e usuários daquela unidade.

As fissuras podem ter diversas causas, como: movimento de dilatação e retração da edificação, nesses casos a consequência é mais estética, não ocasionando grandes problemas para a estrutura do prédio; ou recalque de fundações e acomodação da estrutura, o que pode indicar falhas construtivas e de solidez da edificação, podendo demandar intervenções e maiores manutenções.

Observaram-se também problemas de infiltração em paredes e tetos na UBS Fundos e na UPA 24h (ambas no município de Biguaçu), bem como no terraço da UBS Pacheco (município de Palhoça) sendo que, nesta última, o problema se apresentou na área externa da unidade, não prejudicando o atendimento da população que necessita desse serviço.

Piso

A UPA 24h de Biguaçu apresentou problemas de fissuras e de desgaste do piso no interior da unidade, sendo necessária a execução da devida manutenção, a fim de evitar problemas maiores.

Foram evidenciados problemas no piso da área externa da UBS Fundos (Biguaçu), com afundamento do calçamento e tampa de caixa de passagem danificada.

A UBS Pacheco (município de Palhoça) também apresentou problemas de desgaste nos pisos e pisos quebrado na área externa da unidade.

As fissuras nas paredes e nos pisos são locais propícios ao acúmulo de sujeita, devido à dificuldade de limpeza, o que não é adequado para uma unidade de tratamento de saúde, portanto falhas que devem ser devidamente corrigidas.

Rodapés

Em desconformidade com o que preceitua o item 6.2.C.2 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), foram observadas unidades em que a junção dos rodapés com o piso foi executada com arredondamentos acentuados, dificultando o processo de limpeza. A citada falha foi encontrada na UPA 24h de Biguaçu.

Instalações hidráulicas

Na UPA 24h de Biguaçu as funcionárias encarregadas da limpeza relataram problemas nas instalações hidráulicas do tanque da lavanderia, que, ao soltar as águas residuais, muitas vezes, há retorno pelo ralo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção).

Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Observou-se nos consultórios, banheiros e salas de tratamento, a utilização de torneiras que necessitam do toque das mãos quando do fechamento da água, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das seguintes unidades: UBSs Fundos e Centro (município de Biguaçu) e Pacheco (município de Palhoça).

Somente a UPA 24h de Biguaçu havia a instalação de bate-macas.

As causas dos problemas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos.

Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Quadro resumo dos achados de qualidade:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

Municipio	Tipo	Obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)
Palhoça	UBS	UBS PACHECO						
Biguaçu	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DOS FUNDOS						
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO						
	UPA	UPA 24H DE BIGUAÇU						

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 97/2012, 30/11/2010, Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Pacheco, em Palhoça, SC., Ronaldo da Rosa JR Epp.

(OI) - Contrato 503/2010, 5/10/2010, Fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, do tipo empreitada por preços unitários, para a construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Biguaçu, SC., Aline Construções e Incorporações Ltda.

(OI) - Contrato 10.238/2011, 4/11/2011, Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Fundos, em Biguaçu, SC., Sinal Construções Ltda.

(OI) - Contrato 10.123/2012, 13/6/2012, Construção da Unidade de Saúde no Centro de Biguaçu, SC., Mundial Serviços Ltda - EPP.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executados compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela.

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, caput; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2º; art. 73, incisos I e II, alínea b; art. 76

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2, item C.2; art. 6.2, item B.4; art. 6.2, item B.5

3.1.7 - Evidências:

Tabela Resumo Achado Qualidade SC, folha 1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

Achado Qualidade Palhoça, folha 1.

Achado Qualidade Biguaçu UBS Fundos e Centro, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002.

No caso de problemas pontuais, de serviços mal executados, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposta comunicação aos municípios para que adotem as devidas providências, com o objetivo de resguardar o erário e os interesses da população.

Quanto ao recebimento de obras com alguns vícios, o TCU, mediante o Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Considerando tratar-se de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Com as visitas às instalações de unidades de saúde em construção, e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), foram encontradas evidências de atrasos injustificados na UPA e na UBS São Sebastião, localizadas no município de Palhoça. As duas unidades estão em avançado estágio de construção e em situação de aparente paralisação motivada por falta de iniciativas apropriadas da prefeitura. A Secretaria Municipal de Saúde não forneceu informações sobre os motivos da demora na conclusão e entrada em operação das referidas unidades.

Constatou-se defasagem temporal entre os cronogramas físicos-financeiros e a execução das demais obras fiscalizadas, conforme ilustrado no quadro a seguir. Destaca-se que nas quatro obras já concluídas houve atraso em relação ao cronograma estabelecido. As obras em Brusque encontram-se atrasadas por questões judiciais na fase de licitação (as três UBSs) e pela rescisão contratual e substituição de empresa construtora, no caso da UPA. Já o atraso das UBSs de Florianópolis é inferior a dois meses, estando a obra em ritmo de execução normal.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 85/2010, 16/6/2010, Construção da Unidade de Pronto Atendimento no bairro Aririú, em Palhoça, SC., Construtora LG Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

(OI) - Contrato 58/2012, 8/10/2012, Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro São Sebastião, em Palhoça, SC., Ronaldo da Rosa JR Epp.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Deterioração das instalações e postergação dos benefícios à população. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, e Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Atraso UPA Palhoça - Contrato e cronograma, folhas 1/20.

Atraso UBS São Sebastião - Palhoça - Contrato e aditivos, folhas 1/10.

Atraso UBS São Sebastião - Palhoça - Medições, folhas 1/16.

Achado Atraso Injusticado Palhoça UPA e UBS São Sebastião, folhas 1/2.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As UBSs e UPAs objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.3 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Biguaçu:

- UBS Fundos; UBS Centro; e UPA 24h

Município de Palhoça:

- UBS Pacheco

Conforme registro fotográfico em anexo, foram verificadas diversas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do estado de Santa Catarina.

Nenhuma das unidades que estão em funcionamento contém vagas de estacionamento reservadas para portadores de necessidades especiais, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004.

Destaque-se, no entanto, que as unidades a seguir contêm estacionamentos para mais de dez veículos, conectados por calçada à portaria da unidade: UPA 24h e UBS Fundos (Biguaçu) e UBS Pacheco (Palhoça).

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que todas as unidades de Biguaçu possuem altura superior a 90 cm, em desconformidade com o item 9.5 da NBR 9050/2004.

Quanto à largura dos corredores, todas as unidades em funcionamento possuem corredores atendendo à largura mínima de 1,50 m, conforme item 6.9.1 da norma.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma supraindicada, verificou-se que na UPA de Biguaçu havia acessibilidade a partir do estacionamento, porém não havia rampas nas calçadas de acesso à unidade. Nas UBSs Pacheco (Palhoça) e Fundos (Biguaçu), não existe sequer calçadas nas quadras onde foram instaladas as unidades, impedindo completamente o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

A UBS Centro (Biguaçu) possui somente um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, não havendo a distinção por gênero, o que demandaria ao menos dois sanitários desta espécie, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma.

No que tange às instalações dos sanitários, a UPA 24h (Biguaçu) e a UBS Pacheco (Palhoça) não possuem lavatório suspenso, que permite o uso por cadeirantes. Este tipo de lavatório estava presente nas demais unidades visitadas, conforme item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004.

Foi constatado que nenhuma das unidades instalou as barras de apoio que devem constar nos lavatórios, conforme determinado pelo mesmo item 7.3.6.2 da norma.

As barras de apoio localizadas no fundo e na lateral das bacias sanitárias estavam adequadas somente na UBS Centro (Biguaçu). A UBS Fundos (Biguaçu) não possuía as barras de apoio e a UBS Pacheco (Palhoça) possuía as barras instaladas a uma altura acima da recomendada.

Por fim, ainda no que se refere aos sanitários acessíveis, a UBS Pacheco (Palhoça), UBS Fundos e a UPA 24h (Biguaçu) possuem acessórios colocados em posição e/ou altura inadequados, uma vez que a altura máxima para esses elementos é de 1,20 m, conforme item 7.3.8 da norma.

Vale destacar, ainda, que todas as portas de todas as unidades estão compatíveis com os requisitos normativos, entretanto, na UPA 24h, foi constatada uma porta com dificuldade de fechamento.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

A título ilustrativo, há um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBSs e UPAs visitadas, abaixo.

Municipio	Tipo	Obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura balcão atendim inadequ
Palhoça	UBS	UBS PACHECO	X	X		X	X	X		
Biguaçu	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DOS FUNDOS	X	X			X	X		X
	UBS	UNIDADE DE SAÚDE DO CENTRO			X		X	X	X	X
	UPA	UPA 24H DE BIGUAÇU	X	X		X	X	X		X

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 97/2012, 30/11/2010, Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Pacheco, em Palhoça, SC., Ronaldo da Rosa JR Epp.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos

(OI) - Contrato 503/2010, 5/10/2010, Fornecimento de material e serviços de mão-de-obra, do tipo empreitada por preços unitários, para a construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA, em Biguaçu, SC., Aline Construções e Incorporações Ltda.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos

(OI) - Contrato 10.238/2011, 4/11/2011, Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Fundos, em Biguaçu, SC., Sinal Construções Ltda.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos

(OI) - Contrato 10.123/2012, 13/6/2012, Construção da Unidade de Saúde no Centro de Biguaçu, SC., Mundial Serviços Ltda - EPP.

A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no art. 98, §1°, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.3.7 - Evidências:

Tabela Resumo Achado Acessibilidade SC, folha 1.

Achado Acessibilidade Palhoça UBS Pacheco, folha 1.

Achado Acessibilidade Biguaçu, folhas 1/3.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados em todas unidades de saúde já concluídas que foram selecionadas nessa auditoria.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nas unidades visitadas foram verificados aspectos atinentes à sustentabilidade da construção. Esse item foi previsto como questão de auditoria, não com o objetivo de apresentar irregularidades quanto ao tema, mas sim de realizar um levantamento de dados que possa contribuir para melhoria dos projetos de unidades de saúde futuros.

Em grande parte das UBSs e UPAs concluídas visitadas não foram identificados elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que estavam em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final, mas ainda não concluídas, realizou-se uma análise prévia quanto aos itens que já foram concluídos. Todas as unidades já em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

Foram verificados os seguintes aspectos: dispositivos e sistemas de aproveitamento racional de água; existência de ligação com a rede de esgoto do município; equipamentos e sistemas que racionalizam o consumo de energia; utilização de material reciclado. Alguns desses requisitos de sustentabilidade não foram identificados em nenhuma das unidades visitadas, são eles: válvula de descarga para acionamento duplo, com duas vazões diferentes, sistema de captação de água de chuva, reuso de água,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

uso de energia solar e utilização de materiais reciclados na obra. Quanto aos demais requisitos de sustentabilidade, foram observadas ocorrências pontuais e individuais.

No que tange aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga. Portanto, é relevante que se analise este aspecto em um âmbito maior, a fim de se criar uma massa de informações capaz de subsidiar a melhoria dos projetos e procedimentos da Administração Pública no que tange à sustentabilidade dos seus empreendimentos.

A análise das inconsistências no sistema de controle SISMOB revelou seis casos divergentes quanto ao estado da obra, sendo três em decorrência de medidas judiciais na fase de licitação, e dois quanto ao percentual físico de execução, plenamente justificados pela defasagem entre as datas de medição e o momento da vistoria pela equipe de auditoria, sendo considerados irrelevantes para caracterizar deficiência de fiscalização (ver quadro no Anexo).

Destaca-se como boa prática a excepcional organização dos documentos fornecidos tempestivamente pela prefeitura municipal de Brusque/SC, em atendimento a ofício de requisição da equipe de auditoria. Além disso, constatou-se a utilização de um projeto padronizado para as três Unidades Básicas de Saúde, permitindo melhor aproveitamento dos recursos federais. Também pode ser percebido que o material utilizado nas obras é de boa qualidade, sendo registrada a constante fiscalização e o acompanhamento por servidor designado.

Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Exmº Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 14 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Este trabalho apresenta as auditorias inseridas na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestruturas da Saúde.

Verificou-se que somente uma das obras fiscalizadas em andamento (10) não está atrasada com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, algumas com mais de um ano de atraso. As causas mais frequentes relatadas foram atribuídas a irregularidade do terreno, readequação de projeto, decisões judiciais na fase de licitação. Não foi encontrada obra paralisada, entretanto, duas obras praticamente concluídas estão sem atividade da empresa contratada, havendo risco de deterioração do patrimônio público pela injustificável protelação da prefeitura em finalizar ações complementares.

Com relação à qualidade, em todas as obras fiscalizadas já concluídas (4) verificaram-se falhas, principalmente com relação a seus projetos básicos.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (4) também apresentaram impropriedades. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como piso adequado, banheiro para PNE, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que, nos projetos, ainda não há a devida atenção com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificaram boas práticas que possam ser apontadas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima decorrem também da deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos por eles. Entretanto, há forte associação entre a qualidade das obras com o grau de profissionalismo das equipes de servidores municipais e de quanto é organizada a prefeitura, como constatado no município de Brusque.

Achados vinculados às questões de auditoria:
- Execução de serviços com qualidade deficiente.
- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.
- Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente auditoria poderá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBSs e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina;

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.”

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639056.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no estado de Santa Catarina, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os 15 contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 14.874.493,61, dos quais R$ 10.000.000,00 são oriundos dos cofres federais.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado de Santa Catarina foram:

4.1. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e

4.3. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal quando da vistoria realizada nas Unidades Básicas de Saúde Fundos e Centro, em Biguaçu, e Pacheco, em Palhoça, bem como na Unidade de Pronto Atendimento Biguaçu, após a conclusão das construções, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de fissuras verticais e horizontais nas paredes da UPA Biguaçu e das UBSs Fundos e Centro; infiltrações nas paredes e tetos da UBS Fundos e da UPA Biguaçu, bem como no terraço da UBS Pacheco; trincas e desgaste prematuro no piso interior da UPA Biguaçu e na área externa da UBS Pacheco; afundamento do calçamento e tampa da caixa de passagem danificada na UBS Fundos; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e bate-macas nas UBSs Fundos, Centro e Pacheco.

7. Em relação à constatação da ocorrência de atrasos injustificáveis das obras da UPA Palhoça e da UBS São Sebastião, localizadas no município de Palhoça, ressalto que, apesar de estarem em avançado estágio de execução, aparentam paralisação dos serviços, o que não foi justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. Destaco que o atraso dos citados empreendimentos é representativo, a UPA Palhoça, está com atraso superior a 3 anos, enquanto a UBS São Sebastião está com mais de 1 ano de atraso.

9. Por fim, quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades, relativas aos itens abaixo descritos da NBR 9.050/2004:

9.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Fundos e Centro e na UPA Biguaçu, bem como na UBS Pacheco, em desacordo com o item 6.12.3;

9.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm em todas as unidades do Município de Biguaçu, em desacordo com o item 9.5;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639057.

9.3. existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais na UBS Centro, no Município de Biguaçu, sem haver distinção por gênero, em desacordo com o item 7.2.2;

9.4. inexistência de lavatórios suspensos nos banheiros da UPA Biguaçu e da UBS Pacheco, esta última localizada no Município de Palhoça, em desacordo com o item 7.3.6.2;

9.5. altura inadequada das barras de apoio dos banheiros da UBS Pacheco, no município de Palhoça e inexistência dos referidos dispositivos na UBS Biguaçu, em desacordo com o item 7.3.1.2;

9.6. ausência de barra de apoio nos lavatórios de todas as unidades visitadas, em desacordo com o item 7.3.6;

9.7. altura inadequada dos equipamentos auxiliares dos banheiros na UBS Fundos e na UPA Biguaçu, em desacordo com o item 7.3.8;

10. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

III

11. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

12. Observo que as obras concluídas que foram visitadas foram inauguradas há, no máximo, 2 anos, motivo pelo qual não é razoável que essas edificações apresentem os problemas construtivos relatados.

13. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

14. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

15. Ressalto que, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

16. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 30 de julho de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639057.

ACÓRDÃO Nº 1973/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.141/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
3.2. Responsáveis: Camilo Martins (004.573.569-79); Cesar Souza Junior (028.251.449-08); José Castelo Deschamps (290.378.839-15); Paulo Roberto Eccel (455.188.319-00).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Biguaçu - SC; Prefeitura Municipal de Brusque - SC; Prefeitura Municipal de Florianópolis - SC; Prefeitura Municipal de Palhoça - SC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no estado de Santa Catarina, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Biguaçu/SC acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da obra, a exemplo de fissuras verticais e horizontais nas paredes da UPA Biguaçu e das UBSs Fundos e Centro; infiltrações nas paredes e tetos da UBS Fundos e da UPA Biguaçu; trincas e desgaste prematuro no piso interior da UPA Biguaçu; afundamento do calçamento e tampa da caixa de passagem danificada na UBS Fundos; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e bate-macas nas UBSs Fundos e Centro, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; balcão de atendimento com altura excessiva; existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais na UBS Centro, sem haver distinção por gênero; inexistência de lavatórios suspensos nos banheiros da UPA Biguaçu; inexistência das barras de apoio dos banheiros na UBS Biguaçu; ausência de barra de apoio nos lavatórios; e altura inadequada dos equipamentos auxiliares dos banheiros, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Palhoça/SC acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da UBS Pacheco, a exemplo de infiltrações no terraço; trincas e desgaste prematuro no piso da área externa; utilização imprópria de torneiras com acionamento manual; e ausência de corrimãos e bate-macas, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.2.2. atrasos injustificáveis das obras da UPA Palhoça e da UBS São Sebastião (achado 3.2);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais; inexistência de lavatórios suspensos e altura inadequada das barras de apoio dos banheiros da UBS Pacheco; e ausência de barra de apoio nos lavatórios; contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639059.

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Biguaçu, Brusque, Florianópolis e Palhoça, no Estado de Santa Catarina, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.4. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 28/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 30/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-28/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51639059.

6.5 - Anexo Fotográfico

Unidade de Pronto Atendimento em Biguaçu/SC (em funcionamento).

Unidades Básicas de Saúde dos bairros Fundos e Centro em Biguaçu/SC (em funcionamento).

Unidade de Pronto Atendimento em Brusque/SC (em construção).

Unidades Básicas de Saúde dos bairros Cedro Alto, Nova Brasília e Volta Grande, em Brusque/SC (em construção).

Unidade de Pronto Atendimento em Florianópolis/SC (em construção).

Unidades Básicas de Saúde dos bairros Jardim Atlântico e Vargem Grande, em Florianópolis/SC (em construção).

Unidade de Pronto Atendimento em Palhoça/SC (em construção).

Unidades Básicas de Saúde dos bairros Pacheco (funcionando), Barra do Aririú e São Sebastião (em construção), em Palhoça/SC.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.216/2014-6 **Fiscalização** 230/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado de São Paulo

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 9/4/2014 a 27/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP, Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP, Prefeitura Municipal de Americana - SP e Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo da Saúde e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Fabrizio Bordon
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Americana
período: a partir de 19/3/2010

nome: Dreison Luis Iatarola
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Santa Bárbara d'Oeste
período: a partir de 10/4/2014

nome: Simone Augusta Marques Monteaperto
cargo: Secretária Municipal de Saúde de Carapicuíba
período: a partir de 1/1/2013

nome: Gerson Vilhena Pereira Filho
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Jundiaí
período: a partir de 7/4/2014

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Portaria de Nomeação do Secretário Municipal de Americana/SP

Portaria de Nomeação do Secretário Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
Portaria de Nomeação do Secretário Municipal de Saúde de Carapicuíba
Portaria de Nomeação do Secretário Municipal de Saúde de Jundiaí/SP

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

- TC 010.216/2014-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde, no período compreendido entre 10/4/2014 e 28/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado de São Paulo. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Ausência de ART do projeto básico;

2) Ausência de ART do projeto executivo;

3) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4) Execução de serviços com qualidade deficiente;

5) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 20.654.254,77.

Foram somados os valores atualizados dos 14 contratos de construção de UBS e UPAs, que foram objetos de análise desta fiscalização.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Ausência de ART do projeto básico. (OI)	8
3.2 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	11
3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	33
3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	40
3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	44
4 - CONCLUSÃO	48
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
6 - ANEXO	50
6.1 - Dados cadastrais	50
6.1.1 - Projeto básico	50
6.1.2 - Execução física e financeira	50
6.1.3 - Contratos principais	51
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	61
6.2 - Deliberações do TCU	61
6.3 - Quadro Resumo dos Achados de Qualidade	65
6.4 - Quadro Resumo da Competitividade	66
6.5 - Quadro resumo do andamento das obras	67
6.6 - Relatório fotográfico da obra paralisada	68
6.7 - Relatório fotográfico das obras em andamento	70
6.8 - Relatório fotográfico das obras concluídas	82
6.9 - Relatório, Voto e Acórdão 2232/2014-TCU-Plenário.	86

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura de Saúde".

UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

UPA

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados os procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar a desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Cabe destacar que este trabalho é parte de uma série de fiscalizações sendo realizadas em diversos estados brasileiros e, no final, haverá uma consolidação e tratamento dos dados que permitirão obter um diagnóstico da situação do programa como um todo.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área de Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida - a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP, Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP, Prefeitura Municipal de Americana - SP e Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP, no período compreendido entre 10/4/2014 e 28/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à

saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas, de acordo com os objetivos propostos pela FOC, e utilizando-se para tal o sistema Sismob, 14 obras, em quatro municípios diferentes, da seguinte forma:

Município de Americana/SP:

UPA Praia Azul, no valor de R$ 1.765.916,39 com registro de percentual de 28% pelo Sismob.

UPA Cillos, no valor de R$ 1.990.047,73 com registro de percentual de 100% pelo Sismob.

UBS Jaguari, no valor de R$ 510.510,35 com registro de percentual de 93% pelo Sismob.

UBS Vila Bela, no valor de R$ 549.677,30 com registro de percentual de 3% pelo Sismob.

UBS Vila Bertine, no valor de R$ 553.598,93, com registro de percentual de 22% pelo Sismob.

UBS Lírios, no valor de R$ 520.545,11, com registro de percentual de 25% pelo Sismob.

UBS Nielsen Ville, no valor de R$ 546.663,83, com registro de percentual de 29% pelo Sismob.

Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP:

UPA Santa Rita, no valor de R$ 2.676.219,02, com registro de percentual de 86% pelo Sismob.

UBS Europa IV, no valor de R$ 1.232.895,31, com registro de percentual de 98% pelo Sismob.

UBS Planalto do Sol II, no valor de R$ 1.053.724,86, com registro de percentual de 81% pelo Sismob.

Município de Carapicuíba/SP:

UPA Santa Tereza, no valor de R$ 1.509.450,91, com registro de percentual de 100% pelo Sismob.

UBS Jandaia, no valor de R$ 462.761,14, com registro de percentual de 74% pelo Sismob

Município de Jundiaí/SP:

UPA Novo Horizonte, no valor de R$ 5.520.887,68, com registro de percentual de 34% pelo Sismob.

UBS São Camilo, no valor de R$ 1.716.346,21, com registro de percentual de 100% pelo Sismob.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado de São Paulo.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **20.313.286,98.** Foram somados os valores atualizados dos 14 contratos de construção de UBS e UPAs, que foram objetos de análise dessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir de diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de ART do projeto básico.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Não houve atendimento à requisição de apresentação das ARTs dos projetos básicos e dos projetos executivos da UPA Santa Tereza. A requisição foi feita por meio do item "n" do Ofício 05-Fiscalis-230/2014, de 22/4/2014, e reiterada pelo item "n" do Ofício 09-Fiscalis-230/2014, de 2/5/2014.

Em relação à ART do projeto básico, foi informado verbalmente que o projeto básico utilizado teria sido um projeto-padrão elaborado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, este fato não foi comprovado. Ademais, ainda que o projeto básico tivesse sido elaborado pelo Ministério da Saúde, não haveria dispensa do recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em visita ao local da obra, tendo em vista as trincas existentes nas paredes e no piso, foi justificado que, no decorrer da obra, a empresa construtora percebeu a existência de um curso d'água em uma das laterais do terreno, que, associada ao seu grande desnível, estaria comprometendo a estabilidade e qualidade da edificação em construção. Destaque-se que o grande desnível e o curso d'água já deveriam ter sido detectados no momento da elaboração do projeto básico.Foi necessária a adoção de medidas corretivas para se evitar maiores danos, por meio da construção de muro de contenção, pela própria prefeitura.

Percebe-se que tais problemas seriam evitados por meio de um projeto de fundação e estrutura bem executado, fundamentado em adequadas sondagens do terreno. Destaque-se, aqui, que a extensão do trabalho ora realizado não previa a análise detalhada do projeto, mas foi possível verificar-se, pela situação encontrada, a sua inadequabilidade. Como agravante, a ausência de ART dificulta a identificação e consequente responsabilização do profissional autor pela inadequação do referido projeto.

Quanto à ART do projeto executivo, foi informado verbalmente que o projeto executivo utilizado teria sido um projeto-padrão elaborado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, este fato não foi comprovado. Destaque-se que, ainda que o projeto executivo tivesse sido elaborado pelo Ministério da Saúde, não haveria a dispensa da exigibilidade da Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) autor (es) do referido projeto. Ademais, necessariamente deveria ter sido executado ao menos projeto executivo de fundação para adequação ao terreno de implantação. De acordo com a vistoria no local, verificou-se que problemas relacionados à qualidade, estabilidade e durabilidade da obra foram decorrentes de ausência de projeto executivo ou de projeto executivo mal elaborado.

Conforme já demonstrado no âmbito do Acórdão 1795/2009, a Lei n. 6.496/1977, em seu art. 1º, impõe que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à `Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)". Já o art. 2º desse diploma legal traz a finalidade da ART, verbis: "A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Como se vê, a ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do

disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de controles adequados no planejamento das obras a serem realizadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de se imputar responsabilidade por erros de projeto. (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Súmula 260/2010, TCU

SÚMULA 260: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

3.1.7 - Evidências:

Ofícios de requisição de informações, folhas 1/15.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A execução da obra não foi precedida de elaboração de projeto adequado, uma vez que não há registro de ocorrência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela execução dos projetos básico e executivos. A ocorrência de problemas relacionados à qualidade, estabilidade e durabilidade da obra comprova a condição de inadequabilidade dos projetos. A ausência da ART mostra-se como um agravante da situação, uma vez que sua ausência dificulta a imputação de penalidades administrativas, civis e penais, no caso de danos causados ao erário pela má execução dos referidos projetos.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Em visita à obra da UPA Santa Rita, no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, verificou-se que a obra se encontra paralisada e apresenta problemas de qualidade. Os principais problemas encontrados foram trincas e fissuras nas paredes e nos pisos. As esquadrias de alumínio estão desalinhadas ou mesmo quebradas.

Ao se questionar sobre a obra durante a visita, foi informado que o contrato está em fase de rescisão, embora não tenha sido entregue documentação comprovando tal fato. Foi justificado que os problemas de qualidade da obra, que teriam sido causados por baixa capacidade técnica da empresa contratada, além da falta de consenso entre a fiscalização e a contratada, levaram à decisão de rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

Destaque-se que, além de evidentes erros de execução, há também indícios de ausência de detalhamento adequado dos projetos básico e executivo, a exemplo da espessura do piso de granilite e a ausência de junta de dilatação.

Esclareça-se que as dificuldades apontadas seriam melhor verificadas caso se mantivesse um Diário de Ocorrências da Obra no local. A ausência deste instrumento, além de contrariar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, dificulta a comunicação entre a fiscalização e a contratada.

A fiscalização das obras e serviços exige registro detalhado, no diário de obras, de suas principais ocorrências e das providências adotadas para a correção das falhas identificadas. Deve ser garantida não apenas a qualidade mínima aceitável dos serviços prestados, mas também sua exata quantificação

Em visita à obra da UPA Parque Santa Tereza, no município de Carapicuíba/SP, verificou-se que a unidade, que consta como concluída no Sismob, além de não estar totalmente concluída, ainda apresenta vários problemas de qualidade. Há diversas trincas e rachaduras nas paredes e nos pisos, tanto internos quanto externos, sinais de umidade vinda do solo e na platibanda, e pinturas e demais acabamentos mal executados. (conforme relatório fotográfico anexo)

Conforme já relatado nos achados "ausência de ART de projeto básico" e "ausência de ART de projeto executivo", não foi comprovada a responsabilidade pela elaboração dos projetos. Foi descrito que, durante a execução da obra, a empresa contratada alertou para problemas na construção em virtude de existência de curso d'água e do grande desnível do terreno, o que denota faltas graves ainda na fase de elaboração do projeto básico. Ademais, também não há evidência da existência de fiscalização da obra, uma vez que o documento entregue como sendo a portaria de fiscalização da obra é, na verdade, uma portaria que designa um responsável para outra atividade, qual seja, para a realização de vistorias

realizadas pela Defesa Civil. (peça 24)

Dessa forma, no caso da UPA Parque Santa Tereza, verifica-se que há indícios de que os problemas na qualidade tenham como causa tanto a execução de um projeto deficiente quanto eventuais falhas na fiscalização.

A obra, que teve prazo inicial de conclusão em 24/8/2011, e depois de três aditivos, deveria estar concluída em 20/7/2012, ainda não teve o seu recebimento provisório ou definitivo e nem está totalmente concluída. A edificação encontra-se inacabada e sem condições de uso.

Foi informado, verbalmente, que áreas externas não estariam inclusas na planilha contratual. Entretanto, ao se analisar a planilha, verifica-se que estão previstas pavimentações externas, tanto asfáltica (595 m²) quanto em blocos sextavados (760m²). (peça 18, p. 7)

Destaque-se que a adequabilidade da edificação fica comprometida pelas rachaduras de parede e piso, pois mesmo que não apresentem riscos estruturais, levam ao desatendimento dos padrões exigidos pela RDC 50/2002. O item C.1 da referida norma estabelece que os acabamentos de paredes, pisos, tetos e bancadas devem ser executados sempre, nas áreas críticas e semicríticas, em materiais de acabamento que tornem as superfícies monolíticas, com o menor número possível de ranhuras ou frestas.

ANEXO FOTOGRÁFICO

ACHADO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE

UPA SANTA RITA – SANTA BÁRBARA D'OESTE

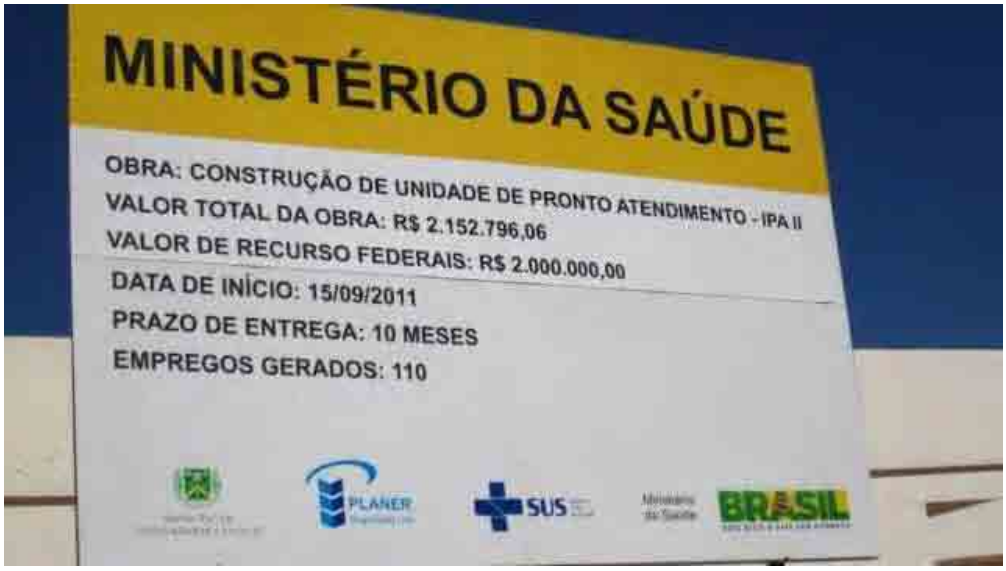

FOTO 1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

FOTO 2 – ESQUADRIAS DESALINHADAS

FOTO 3 – TRINCA NO ENCONTRO DO TETO COM A VIGA

FOTO 4 – DETALHE DE TRINCA NO ENCONTRO DO TETO COM A VIGA

FOTO 5 – RACHADURA NO PISO DA ÁREA INTERNA

FOTO 6 – RACHADURA NO PISO DA ÁREA EXTERNA

FOTO 7 – TRINCAS NA PAREDE

UPA SANTA TEREZA – CARAPICUÍBA

FOTO 1 – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA ENTRADA DA UNIDADE (QUE NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO)

FOTO 2 – TRINCA NA FACHADA

FOTO 3 – PAREDE EXTERNA – ACABAMENTO MAL EXECUTADO E UMIDADE

FOTO 4 – DETALHE DO ACABAMENTO MAL EXECUTADO NA ÁREA EXTERNA

FOTO 5 – UMIDADE – PAREDE EXTERNA

FOTO 6 – TRINCA NA PAREDE PRÓXIMA À JANELA – VISTA EXTERNA

FOTO 7 – TRINCA NA PAREDE PRÓXIMA À JANELA – VISTA EXTERNA - 2

FOTO 8 – TRINCAS NO CALÇAMENTO DA ÁREA EXTERNA

FOTO 9 – INFILTRAÇÃO NA PLATIBANDA

FOTO 10 – TRINCA NO PISO INTERNO DE GRANILITE

FOTO 11 – TRINCA NO PISO INTERNO DE GRANILITE - 2

FOTO 12 – TRINCA NA JUNÇÃO DO PISO COM O RODAPÉ – GRANILITE – ÁREA INTERNA

FOTO 13 – TRINCA NA PAREDE DA SALA DE RX

FOTO 14 – TRINCAS PRÓXIMO A JANELA – VISTA INTERNA

FOTO 15 – TRINCAS PRÓXIMO A JANELA – VISTA INTERNA – 2

FOTO 16 – TRINCAS NO AZULEJO PRÓXIMO DE JANELA

FOTO 17 – LUMINÁRIA MAL FIXADA

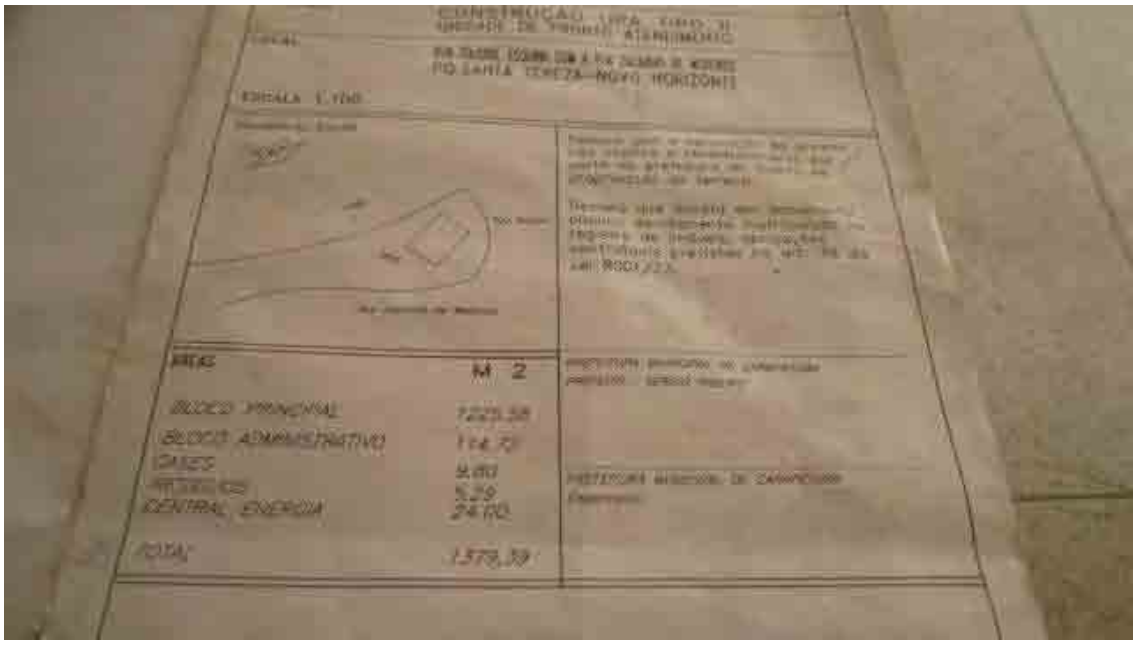

FOTO 18 – PROJETO SEM IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

FOTO 18 – ÁREA DO CURSO D'ÁGUA E DESNÍVEL DO TERRENO

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 158/2011, 15/9/2011, Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato. , Planer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projeto estrutural deficiente

Ausência de projetos básicos e executivos adequados.

Ausência de designação formal de fiscal para o contrato.

Fiscalização deficiente.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo decorrente de rescisão contratual por dificuldade da fiscalização em exigir execução de serviços não especificados ou indevidamente detalhados. (efeito real)

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

Prejuízos decorrentes de falhas devido a deficiências de projeto. (efeito real)

Demora excessiva na entrega de unidade de pronto atendimento à população beneficiária. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 12, inciso I, III, IV; art. 66; art. 67; art. 69; art. 70; art. 76

3.2.7 - Evidências:

Portaria de designação - Município de Carapicuíba, folhas 1/4.

Documentos referente a obra da UBS - Santa Tereza - Carapicuiba., folha 7.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Dessa forma, verifica-se que as causas para os problemas de qualidade verificados na obra inacabada da UPA Santa Rita têm origens diversas. Cabe à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP adotar as medidas necessárias para a conclusão da obra, atentando para o fato de que devem ser calculados e cobrados eventuais prejuízos causados pela má execução da obra por parte da empresa contratada. Eventuais ajustes de projeto também devem ser executados antes da retomada da obra por outra empresa. Neste sentido, considerando-se que problemas evidenciados na obra decorrem de falhas de detalhamento de projeto e de ausência de comunicação adequada no transcorrer da obra, deve-se dar ciência à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara dOeste que, na execução do Contrato 158/2011, por meio do qual se contratou a empresa Planer Engenharia para a construção da Unidade de Pronto

Atendimento UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, verificou-se:

a) A ausência de detalhamento adequado no projeto executivo, o que afronta os incisos III e parte do IV do art. 12, que determinam que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os requisitos economia na execução, conservação e operação e adoção de normas técnicas adequadas.

b) Existência de falhas construtivas não corrigidas, o que contraria o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, que determina que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Inexistência de diário de ocorrências da obra, o que afronto o disposto no art. 67 da Lei 8666/1993, que determina que se exija o registro detalhado, no diário de obras, de suas principais ocorrências e das providências adotadas para a correção das falhas identificadas;

Diante dos problemas encontrados na obra da UPA Parque Santa Tereza, deve-se dar ciência à Prefeitura Municipal de Carapicuíba que, no Contrato 62/10, de 17/5/2010, por meio do qual se contratou a empresa Construmedici Engenharia e Comércio Ltda. para a construção de Unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, verificou-se:

a) Falhas decorrentes de ausência ou deficiência dos projetos básico e executivo, o que contraria os incisos I, III e VI do art. 12 da Lei 8.6666/93, que determina que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os requisitos de segurança, economia na execução, conservação e operação e adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas

b) Existência de falhas construtivas não corrigidas, o que contraria o disposto nos art. 69 e 70 da Lei 8.666/1993, que determinam (i) que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e (ii) que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) Ausência de adequada fiscalização do contrato, o que contraria o art. 67 da Lei 8.666/1993, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O parágrafo primeiro do referido artigo determina que o representante da Administração deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O parágrafo segundo determina que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados em todas elas, a saber:

Município de Jundiaí

- UPA Novo Horizonte

Município de Carapicuíba

- UPA Santa Tereza
- UBS Jandaia

Município de Americana

- UPA Praia Azul;
- UBS Jaguari;
- UBS Vila Bela;
- UBS Vila Bertine;
- UBS Lírios;
- UBS Nielsen Ville;

Município de Santa Bárbara d'Oeste

- UPA Santa Rita
- UBS Europa IV
- UBS Planalto do Sol II

Para melhor demonstrar a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado no Anexo a este relatório um quadro resumo comparativo, através do qual constatamos a diferença existente entre o estágio atual e o previsto inicialmente no cronograma físico.

Além disso, registra-se que as obras da UBS São Camilo e da UPA Cillos, que se encontram concluídas, também foram entregues com atraso, quando comparadas com o cronograma físico-financeiro inicial pactuado. Assim, verifica-se também no quadro resumo comparativo, a diferença

entre a data de entrega da obra e a prevista inicialmente.

Município de Jundiaí

A Prefeitura Municipal de Jundiaí encaminhou o Ofício SMS/GS 668/2014, em resposta ao Ofício 08-Fiscalis-230/2014, informando que a UPA Novo Horizonte se encontra com 34% de execução física, de acordo com a 7ª medição.

A UPA Novo Horizonte foi habilitada em 09/10/2009 e a primeira parcela do repasse liberada em 19/10/2009, no entanto, a ordem de serviço foi assinada somente em 18/09/2013. A UBS São Camilo (já concluída) foi habilitada em 16/11/2010 e a 1ª parcela liberada em 20/01/2011, a ordem de serviço foi assinada somente em 16/04/2012.

Verifica-se, dessa forma, que o atraso não ocorreu somente na construção das obras, visto que, em todas as obras acima mencionadas, houve um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

Município de Carapicuíba

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba não encaminhou resposta ao Ofício 06-Fiscalis-230/2014, solicitando informações quanto ao o percentual de execução física de cada obra e seu atual status (em dia; atrasada; paralisada; concluída inoperante; concluída em operação).

No entanto, constatamos na "visita in loco" realizada, que a UPA Santa Tereza não se encontra concluída, além da ausência de diários de obras tanto nesta UPA quanto na UBS Jandaia.

Município de Americana

A Prefeitura Municipal de Americana encaminhou o Ofício 168/2014, em resposta ao Ofício 02-Fiscalis-230/2014, esclarecendo quanto ao atraso na execução das obras, o seguinte:

- UPA Praia Azul: atrasada devido a demora no repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Jaguari: o recurso recebido foi insuficiente para execução da obra, gerando um grande aporte de contrapartida por parte do Município. No estágio atual a obra está sendo executada com esses recursos de contrapartida. No entanto, a Municipalidade alega que foi obrigada a priorizar a reforma do "Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi", o que ocasionou demanda de volumosa soma de recursos próprios, atrasando a obra da UBS Jaguari. Em outro documento encaminhado, esta obra consta como paralisada e, na visita in loco, informaram que a obra estava parada, em virtude da priorização da obra do referido hospital;

- UBS Vila Bela: atrasada devido aos trâmites de execução de laudos para retirada das árvores e execução das mesmas;

- UBS Vila Bertine: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Lírios: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 6/3/2014);

- UBS Nielsen Ville: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 7/3/2014).

Essas quatro últimas obras foram habilitadas em 1/12/2010 e as primeiras parcelas foram liberadas em 23/8/2011, no entanto as ordens de serviços foram assinadas somente em 21/10/2013. A UPA Praia Azul foi habilitada em 13/9/2011 e a 1ª parcela liberada em 15/6/2012, a ordem de serviço foi assinada somente em 3/9/2013. A UBS Jaguari foi habilitada em 18/12/2009 e a 1ª parcela liberada em 26/04/2010, a ordem de serviço foi assinada somente em 20/06/2011.

Verifica-se, dessa forma, que o atraso não ocorreu somente na construção das obras, visto que, em todas as obras acima mencionadas, houve um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

Município de Santa Bárbara d'Oeste

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste encaminhou o Ofício 022/2014 - SMS, em resposta ao Ofício 04-Fiscalis-230/2014, informando que as obras, a seguir, se encontram em andamento: UBS Planalto do Sol II (81,49% de execução física), UBS Europa IV (98,58% de execução física) e UPA Santa Rita (80% de execução física).

A UPA Santa Rita foi habilitada em 31/8/2009 e a primeira parcela do repasse liberada em 8/10/2009, no entanto, a ordem de serviço foi assinada somente em 15/9/2011. A UBS Europa IV foi habilitada em 23/12/2009 e a 1ª parcela liberada em 27/4/2010, a ordem de serviço foi assinada somente em 3/9/2012 e, também, a UBS Planalto do Sol II foi habilitada em 1/12/2010 e a 1ª parcela liberada em 25/8/2011, a ordem de serviço foi assinada somente em 3/9/2012.

Verifica-se, dessa forma, que o atraso não ocorreu somente na construção das obras, visto que, em todas as obras acima mencionadas, houve um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A Prefeitura Municipal de Americana encaminhou o Ofício 168/2014, em resposta ao Ofício 02-Fiscalis-230/2014, esclarecendo quanto ao atraso na execução das obras, o seguinte:

- UPA Praia Azul: atrasada devido a demora no repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Jaguari: o recurso recebido foi insuficiente para execução da obra, gerando um grande aporte de contrapartida por parte do Município. No estágio atual a obra está sendo executada com esses recursos de contrapartida. No entanto, a Municipalidade alega que foi obrigada a priorizar a reforma do "Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi", o que ocasionou demanda de volumosa soma de

recursos próprios, atrasando a obra da UBS Jaguari. Em outro documento encaminhado, esta obra consta como paralisada e, na visita in loco, informaram que a obra estava parada, em virtude da priorização da obra do referido hospital;

- UBS Vila Bela: atrasada devido aos trâmites de execução de laudos para retirada das árvores e execução das mesmas;

- UBS Vila Bertine: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Lírios: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 6/3/2014);

- UBS Nielsen Ville: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 7/3/2014).

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste encaminhou o Ofício 022/2014 - SMS, em resposta ao Ofício 04-Fiscalis-230/2014, informando que as obras, a seguir, se encontram em andamento: UBS Planalto do Sol II (81,49% de execução física), UBS Europa IV (98,58% de execução física) e UPA Santa Rita (80% de execução física).

A Prefeitura Municipal de Jundiaí encaminhou o Ofício SMS/GS 668/2014, em resposta ao Ofício 08-Fiscalis-230/2014, informando que a UPA Novo Horizonte se encontra com 34% de execução física, de acordo com a 7ª medição.

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba não encaminhou resposta ao Ofício 06-Fiscalis-230/2014, solicitando informações quanto ao o percentual de execução física de cada obra e seu atual status (em dia; atrasada; paralisada; concluída inoperante; concluída em operação).

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 158/2011, 15/9/2011, Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato. , Planer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 103/11, 20/6/2011, Execução da construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. , A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 123/2013, 18/9/2013, Obra de construção da Unidade de Pronto-Atendimento - UPA Novo Horizonte, localizada na rua Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, s/nº - Parque Residencial Jundiaí, Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 141/13, 3/9/2013, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Praia Azul, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento., Gm6 Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 18/2012, Contratação de empresa para reforma e construção da UBS Jandaia, em Carapicuíba, conforme especificações e informações constantes do Edital da Tomada de Preços 16/11., BF Engenharia, Terraplanagem Transporte e Locação de Veículos para Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 191/2013, 21/10/2013, Contratação de empresa para executar a construção de UBS - situada no bairro Jardim Nielsen Ville, em Americana, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 192/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bertini, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 194/2013, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bela, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 217/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde, em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Jd Europa IV, na Rua Georgia esquina com rua Letônia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 221/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde,em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Planalto do Sol II, na Av. Barretos esquina com Rua Roberto Mathias, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por

preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., Imprej Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 188/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Jardim dos Lírios,incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

3.3.4 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.3.5 - Evidências:

Orçamento contratual da UPA - Santa Rita - Santa Bárbara. - Orçamento contratual da UPA - Santa Rita - Santa Bárbara.- cronograma físico financeiro, folhas 8/9.

Orçamento contratual da UBS - Jd. Europa IV - Santa Bárbara. - Orçamento contratual da UBS - Jd. Europa IV - Santa Bárbara. - cronograma físico financeiro, folhas 10/13.

Documentos referente a obra da UBS - Vila Bertini - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Vila Bertini - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 23/24.

Documentos referente a obra da UBS - Vila Bela - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Vila Bela - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 17/18.

Documentos referente a obra da UBS - Praia Azul - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Praia Azul - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 19/20.

Documentos referente a obra da UBS - Planalto do sol II - Santa Barbara. - Documentos referente a obra da UBS - Planalto do sol II - Santa Barbara. - cronograma físico financeiro, folhas 5/7.

Documentos referente a obra da UBS - Novo Horizonte - Jundiaí. - Documentos referente a obra da UBS - Novo Horizonte - Jundiaí. - cronograma físico financeiro, folhas 40/41.

Documentos referente a obra da UBS - Nielsen Ville - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Nielsen Ville - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 11/12.

Documentos referente a obra da UBS - Santa Tereza - Carapicuiba. - Documentos referente a obra da UBS - Santa Tereza - Carapicuiba. - contrato e termos aditivos, folhas 1/13.

Documentos referente a obra da UBS - Jaguari - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Jaguari - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 25/26.

Contrato - UBS JANDAIA - Carapicuíba - UBS JANDAIA - Carapicuíba - ordem de serviço, folha 8.

Contrato - UBS JANDAIA - Carapicuíba - UBS JANDAIA - Carapicuíba - contrato 18/2012, folhas 39/45.

UBS Jaguari - Americana - ordem de serviço, folhas 1/2.

UBS Jd Europa IV - Santa Barbara d'Oeste - 1ª medição, folhas 1/2.

UBS Jd dos Lírios - Americana - ordem de serviço, folha 1.

UBS Nielsen Ville - Americana - Ordem de Serviço, folhas 8/9.

UBS Planalto do SolII - Santa Barbara d'Oeste - ordem de serviço, folha 1.

UBS Vila Bela - Americana - ordem de serviço, folha 1.

UBS Vila Bertini - Americana - ordem de serviço.

UPA SANTA TEREZA - CARAPICUÍBA - ordem de serviço.

UPA Santa Rita - Santa Bárbara d'Oeste - ordem de serviço.

UPA Praia Azul Americana - Americana - ordem de serviço, folha 1.

UPA Novo Horizonte - Jundiaí - ordem de serviço, folhas 1/2.

UBS Jd dos Lírios - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 1/2.

3.3.6 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que ocorreram atrasos na execução de todas as obras das unidades selecionadas. Deve ser dada ciência de tal fato aos municípios fiscalizados.

3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Foi verificado que na UPA Santa Tereza, em Carapicuíba/SP, há apenas um sanitário acessível, não havendo a distinção por gênero, o que demandaria ao menos dois sanitários desta espécie, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma ABNT 9050/2004. Neste sanitário, as barras do lavatório e piso estão, respectivamente, a 80cm e a 90cm do piso, o que contraria o item 7.3.1.2 da mesma norma, que estabelece altura máxima a 75 cm do piso.

Na UPA Cillos, em Americana/SP, os acessórios (dispenser de sabonete e porta papel) foram colocados em altura inadequada ao estabelecido pelo item 7.3.8 da norma ABNT 9050/2004. Ademais, a lixeira está em posição que dificulta o acesso ao lavatório sem coluna. Também não há barras de apoio no lavatório, o que contraria o item 7.3.6.2 da já referida norma. As barras do vaso sanitário, por sua vez, estão com altura a 88cm do piso, o que contraria o item 7.3.1.2 da norma, que estabelece altura máxima a 75 cm do piso.

ANEXO FOTOGRÁFICO

ACHADO: INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS E TÉCNICOS DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

Foto 01 – UPA SANTA TEREZA – Carapicuíba/SP – Único sanitário acessível.

Foto 02 – UPA Cillos- Americana/SP – Acessório com alcance não confortável

Foto 03 – UPS Santa Rita – Acessório com alcance não confortável

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 94/10, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cillos, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento., Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projeto deficiente

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de uso da edificação por parte do usuário portador de dificuldade ou com mobilidade reduzida (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.4.7 - Evidências:

Relatório fotográfico com evidências de problemas relacionados à acessibilidade., folhas 1/3.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Deve ser dada ciência às prefeituras acerca das inconsistências observadas.

3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema é uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos entre o planejado e o executado, assim como o acompanhamento de suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de

auditoria e serão detalhadas a seguir.

Ausência de indicação do porte da obra: UPA Cillos - Americana/SP (peça 45), UPA Praia Azul - Americana/SP (peça 46), UPA Santa Rita - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 52), UPA Santa Tereza - Carapicuíba/SP (peça 55) e UPA Novo Horizonte - Jundiaí/SP (peça 57).

Ordem de serviço não enviada, apesar de a obra já estar em andamento (ou concluída, em alguns casos): UPA Cillos - Americana/SP (peça 45), UPA Praia Azul - Americana/SP (peça 46), UBS Jaguari- Americana/SP (peça 47), UBS Nielsen Ville - Americana/SP (peça 48), UBS Vila Bela, Americana/SP (peça 49), UBS Vila Bertine - Americana/SP (peça 50), UBS Lírios - Americana/SP (peça 51), UPA Santa Rita - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 52), UBS Europa IV - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 53), UBS Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste (peça 54), UPA Santa Tereza - Carapicuíba/SP (peça 55), UBS Jandaia - Carapicuíba/SP (peça 56) e UPA Novo Horizonte - Jundiaí/SP (peça 57).

Informação de que a segunda parcela já foi paga, sem que se indicasse a data do referido pagamento: UPA Cillos - Americana/SP (peça 45), UPA Praia Azul - Americana/SP (peça 46), UBS Jaguari- Americana/SP (peça 47), UBS Nielsen Ville - Americana/SP (peça 48), UBS Vila Bela - Americana/SP (peça 49), UBS Vila Bertine - Americana/SP (peça 50), UBS Lírios - Americana/SP (peça 51), UBS Europa IV - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 53), UBS Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste (peça 54) e UBS Jandaia - Carapicuíba/SP (peça 56).

Informação de que a obra encontra-se no prazo quando, pela data informada pelo gestor no sistema, a obra já deveria estar concluída, mas não está: UBS Jaguari- Americana/SP (peça 47), UBS Nielsen Ville - Americana/SP (peça 48), UBS Vila Bela, Americana/SP (peça 49), UBS Vila Bertine - Americana/SP (peça 50), UBS Lírios - Americana/SP (peça 51),UBS Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste (peça 54) e UBS Jandaia - Carapicuíba/SP (peça 56).

Informação de que a obra está concluída, quando na verdade não está: UPA Santa Tereza - Carapicuíba/SP (peça 55).

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 158/2011, 15/9/2011, Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato. , Planer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 94/10, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cillos, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento., Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

(OI) - Contrato 103/11, 20/6/2011, Execução da construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. , A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 123/2013, 18/9/2013, Obra de construção da Unidade de Pronto-Atendimento - UPA Novo Horizonte, localizada na rua Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, s/nº - Parque Residencial Jundiaí, Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 141/13, 3/9/2013, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Praia Azul, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento., Gm6 Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 18/2012, Contratação de empresa para reforma e construção da UBS Jandaia, em Carapicuíba, conforme especificações e informações constantes do Edital da Tomada de Preços 16/11., BF Engenharia, Terraplanagem Transporte e Locação de Veículos para Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 191/2013, 21/10/2013, Contratação de empresa para executar a construção de UBS - situada no bairro Jardim Nielsen Ville, em Americana, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 192/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bertini, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 194/2013, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bela, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 217/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde, em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Jd Europa IV, na Rua Georgia esquina com rua Letônia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos,

constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 221/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde,em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Planalto do Sol II, na Av. Barretos esquina com Rua Roberto Mathias, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., Imprej Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 188/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Jardim dos Lírios,incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Não atingimento de metas estabelecidas; prejuízos ocorridos por desvios de recursos; prejuízo à população pela falta de conclusão e de operação das obras financiadas.

3.5.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

3.5.7 - Evidências:

Página de Acompanhamento da UBS Planalto do Sol II, em Santa Bárbara d'Oeste, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Europa IV em Santa Bárbara d'Oeste, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Jaguari, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Jandaia, em Carapicuíba/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Lírios, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Nielsen Ville, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Vila Bela, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Novo Horizonte, em Jundiaí/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Praia Azul, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Santa Rita, em Sta Bárbaro d'Oeste, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Santa Tereza, em Carapicuíba/SP, folhas 1/2.

Página de acompanhamento do SISMOB da UBS Vila Bertine, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de acompanhamento do SISMOB - UPA Cillos, Americana/SP, folhas 1/2.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o andamento dos programas de governo para construção de

UBS e UPAs.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria está sendo aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 002.240/2014-9).

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 14 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Verificou-se que todas as obras em andamento (12) estão atrasadas com relação ao cronograma físico financeiro inicial do contrato. Uma delas está paralisada por decisão do próprio município, que optou por priorizar as obras de um hospital municipal. As causas mais frequentes relatadas foram baixa produtividade da empresa contratada, problemas climáticos e demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde. Foram fiscalizadas duas obras já concluídas. As obras já concluídas não apresentaram problemas de qualidade, e apenas alguns problemas pontuais de acessibilidade. Problemas de qualidade foram encontrados em duas obras que, embora já devessem estar concluídas, ainda estão em fase final de construção. Uma delas está em fase de rescisão contratual. Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Ausência de ART do projeto básico.

Ausência de ART do projeto executivo.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir de diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposta dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Americana/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Carapicuíba/SP e Jundiaí/SP.

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 30/4/2014	**Percentual executado:** 62
Data do início da obra: 1/6/2013	**Data prevista para conclusão:** 31/7/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Para fins de registro da execução física, foi realizada uma média das 14 obras fiscalizadas.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 8.261.701,91
Valor estimado global da obra: R$ 20.654.254,77
Data base estimativa: 28/5/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:

As informações são relativas aos custos das 14 obras da amostra analisada.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 026/12

Objeto do contrato: Obra de construção de Unidade Básica de Saúde no Jardim São Camilo, localizada na rua Pedro Ravagnani, 298 - Jardim São Camilo - Jundiaí

Data da assinatura: 20/3/2012	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.192.757/0001-36	**Razão social:** Construtora Garcia e Saltori Gate Ltda - EPP
CNPJ contratante: 45.780.103/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/4/2012 a	**Vigência:** 28/12/2012 a 20/5/2013
Valor: R$ 1.375.378,42	**Valor:** R$ 1.716.346,21
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 824,45 m2	**Volume do serviço:** 824,45 m2
Custo unitário: 1.668,23 R$/m2	**Custo unitário:** 2.081,80 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3 13/5/2013
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: O primeiro aditivo, de 28/12/12. por meio de acréscimos e supressões, alterou o valor para R$ 1.716.364,21 e prorrogou o prazo para 20/3/2012. O segundo termo aditivo, de 21/3/2013, prorrogou o prazo por mais 30 dias. O terceiro termo aditivo, de 13/5/2013, prorrogou o prazo por mais 30 dias, projetando o seu término para 20/5/2013.

Observações:

Nº contrato: 103/11

Objeto do contrato: Execução da construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 25/4/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.924.068/0001-80	**Razão social:** A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp

CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Americana - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/6/2011 a 20/12/2011	**Vigência:** 20/6/2011 a 13/8/2014
Valor: R$ 510.510,35	**Valor:** R$ 510.510,35
Data-base: 1/7/2010	**Data-base:** 1/7/2010
Volume do serviço: 260,09 m2	**Volume do serviço:** 260,09
Custo unitário: 1.962,82 R$/m2	**Custo unitário:** 1.962,82 R$/
BDI: 28,70%	**BDI:** 28,70%
	Nº/Data aditivo atual: 0602013 7/5/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: 1º aditamentos de prazo: 15/04/2012; 2º aditamento de prazo: 03/07/2012; 3º aditamento:

Observações:

Nº contrato: 123/2013

Objeto do contrato: Obra de construção da Unidade de Pronto-Atendimento - UPA Novo Horizonte, localizada na rua Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, s/nº - Parque Residencial Jundiaí

Data da assinatura: 9/9/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.670.914/0001-95	**Razão social:** Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.
CNPJ contratante: 45.780.103/0001-50	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 18/9/2013 a 14/7/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 5.520.897,68	**Valor:** R$ 5.520.897,68
Data-base: 1/7/2013	**Data-base:** 1/7/2013
Volume do serviço: 2.524,50 m2	**Volume do serviço:** 2.524,50
Custo unitário: 2.186,92 R$/m2	**Custo unitário:** 2.186,92 R$/
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 141/13

Objeto do contrato: Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Praia Azul, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 22/8/2013 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 06.916.913/0001-39 **Razão social:** Gm6 Construtora Ltda.

CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Americana - SP

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/9/2013 a 22/6/2014	**Vigência:** 3/9/2013 a 22/6/2014
Valor: R$ 1.765.916,39	**Valor:** R$ 1.765.916,39
Data-base: 1/10/2011	**Data-base:** 1/10/2011
Volume do serviço: 787,03 m2	**Volume do serviço:** 787,03 m2
Custo unitário: 2.243,77 R$/m2	**Custo unitário:** 2.243,77 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 22/8/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 158/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Data da assinatura: 12/7/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 61.980.538/0001-02 **Razão social:** Planer Engenharia Ltda.

CNPJ contratante: 46.422.408/0001-52	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/9/2011 a 10/7/2012	**Vigência:** 15/9/2011 a 31/5/2014
Valor: R$ 2.152.796,06	**Valor:** R$ 2.676.219,02
Data-base: 1/11/2010	**Data-base:** 1/11/2010
Volume do serviço: 1.542,14 m2	**Volume do serviço:** 1.542,14
Custo unitário: 1.395,97 R$/m2	**Custo unitário:** 1.735,39 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 12/7/2012
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: 2 aditamentos de prazo e 1 aditamento de valor

Observações:

Nº contrato: 18/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa para reforma e construção da UBS Jandaia, em Carapicuíba, conforme especificações e informações constantes do Edital da Tomada de Preços 16/11.

Data da assinatura: 12/1/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.603.785/0001-00	**Razão social:** BF Engenharia, Terraplanagem Transporte e Locação de Veículos para Terraplanagem Ltda
CNPJ contratante: 44.892.693/0001-40	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 462.761,14	**Valor:** R$ 462.761,14
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 20,00%	**BDI:** 20,00%

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 188/13

Objeto do contrato: Executar a construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Jardim dos Lírios,incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 30/9/2013

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 11.485.383/0001-51

Razão social: H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp

CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66

Razão social: Prefeitura Municipal de Americana - SP

Situação inicial

Vigência: 21/10/2013 a

Valor: R$ 520.545,11

Data-base: 1/9/2012

Volume do serviço: 382,64 m2

Custo unitário: 1.360,40 R$/m2

BDI: 23,00%

Situação atual

Vigência: 21/10/2013 a 21/6/2014

Valor: R$ 520.545,11

Data-base: 1/9/2012

Volume do serviço: 382,64 m2

Custo unitário: 1.360,40 R$/m2

BDI: 23,00%

Nº/Data aditivo atual: 30/9/2013

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 191/2013

Objeto do contrato: Contratação de empresa para executar a construção de UBS - situada no bairro Jardim Nielsen Ville, em Americana, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Data da assinatura: 30/9/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.485.383/0001-51	**Razão social:** H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp
CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Americana - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/10/2013 a 18/6/2014	**Vigência:** a 18/6/2014
Valor: R$ 546.663,83	**Valor:** R$ 546.663,83
Data-base: 11/11/2012	**Data-base:** 11/11/2012
Volume do serviço: 258,63 m2	**Volume do serviço:** 258,63
Custo unitário: 2.113,69 R$/m2	**Custo unitário:** 2.113,69 R$/
BDI: 22,90%	**BDI:** 22,90%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 192/13

Objeto do contrato: Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bertini, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 30/9/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.485.383/0001-51	**Razão social:** H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp
CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Americana - SP
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 21/10/2013 a 21/6/2014	**Vigência:** 21/10/2013 a 21/6/2014
Valor: R$ 553.598,93	**Valor:** R$ 553.598,93
Data-base: 1/9/2012	**Data-base:** 1/9/2012
Volume do serviço: 277,88 m2	**Volume do serviço:** 277,88 m2
Custo unitário: 1.992,22 R$/m2	**Custo unitário:** 1.992,22 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 30/9/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 194/2013

Objeto do contrato: Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bela, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 30/9/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.485.383/0001-51	**Razão social:** H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp
CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Americana - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/10/2013 a 21/6/2014	**Vigência:** a 21/6/2014
Valor: R$ 594.677,30	**Valor:** R$ 594.677,30
Data-base: 1/9/2012	**Data-base:** 1/9/2012
Volume do serviço: 258,63 m2	**Volume do serviço:** 258,63
Custo unitário: 2.299,33 R$/m2	**Custo unitário:** 2.299,33 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 30/9/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 217/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde, em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Jd Europa IV, na Rua Georgia esquina com rua Letônia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 31/7/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 05.924.068/0001-80

Razão social: A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp

CNPJ contratante: 46.422.408/0001-52

Razão social: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/9/2012 a 3/3/2014	**Vigência:** 3/9/2012 a 3/5/2014
Valor: R$ 1.084.177,40	**Valor:** R$ 1.232.895,31
Data-base: 1/11/2011	**Data-base:** 1/11/2011
Volume do serviço: 469,08 m2	**Volume do serviço:** 469,08 m2
Custo unitário: 2.311,28 R$/m2	**Custo unitário:** 2.628,32 R$/m2
BDI: 23,00%	**BDI:** 23,00%
	Nº/Data aditivo atual: 322014 31/7/2012
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 221/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde,em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Planalto do Sol II, na Av. Barretos esquina com Rua Roberto Mathias, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 31/7/2012

Mod. licitação: tomada de preços

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 50.559.772/0001-36

Razão social: Imprej Engenharia Ltda.

CNPJ contratante: 46.422.408/0001-52

Razão social: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/9/2012 a 31/5/2014	**Vigência:** 3/9/2012 a
Valor: R$ 1.018.830,29	**Valor:** R$ 1.053.724,86
Data-base: 1/11/2011	**Data-base:** 1/11/2011
Volume do serviço: 563,86 m2	**Volume do serviço:** 563,86 m2
Custo unitário: 1.806,88 R$/m2	**Custo unitário:** 1.868,77 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 512014 31/7/2012
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 62/10

Objeto do contrato: Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza

Data da assinatura: 11/5/2010

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 46.044.392/0001-91

Razão social: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda

CNPJ contratante: 44.892.693/0001-40

Razão social: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP

Situação inicial	Situação atual

Vigência: 17/5/2010 a 10/10/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.509.450,91	**Valor:** R$ 1.509.450,91
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço: 1.379,39 m2	**Volume do serviço:** 1.379,39
Custo unitário: 1.094,28 R$/m2	**Custo unitário:** 1.094,28 R$/
BDI: 28,60%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 94/10

Objeto do contrato: Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cillos, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento.

Data da assinatura: 30/4/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.
CNPJ contratante: 45.781.176/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Americana - SP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a 30/12/2010	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.990.047,73	**Valor:** R$ 1.990.047,73
Data-base: 1/10/2009	**Data-base:** 1/10/2009
Volume do serviço: 1.044,00 m2	**Volume do serviço:** 1.044,00
Custo unitário: 1.906,17 R$/m2	**Custo unitário:** 1.906,17 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 30/4/2010
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10216/2014-6		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso e outras: Tendo em vista as razões apresentadas pela unidade técnica e conforme o subitem 9.1 do Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a realização das auditorias propostas, nos termos constantes da instrução da SecobEdif (peça 20).

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade

técnica.

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Americana - SP: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Americana/SP acerca das seguintes irregularidades

identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3.2. obra da UBS Jaguari paralisada;

9.3.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de inadequação

da instalação das barras de apoio e dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de

necessidades especiais, bem como ausência de barras de apoio no lavatório suspenso da UPA Cillos,

contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP: 9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP acerca das seguintes irregularidades

identificadas:

9.4.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.4.2. inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos relativos à UPA

Santa Tereza, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.4.3. vícios construtivos detectados na UPA Santa Tereza, a exemplo de : trincas e fissuras nas

paredes e nos pisos internos e externos; manchas de umidade nas paredes externas; infiltração na

platibanda; pintura externa com descascamento; e acabamento da pintura externa com irregularidades,

em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.4.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de inadequação

da instalação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais e existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais, sem haver distinção por gênero, na UPA Santa Tereza, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às

Prefeituras Municipais de Santa Bárbara DOeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Americana - SP: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às

Prefeituras Municipais de Santa Bárbara DOeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às

Prefeituras Municipais de Santa Bárbara DOeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às

Prefeituras Municipais de Santa Bárbara DOeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às

Prefeituras Municipais de Santa Bárbara DOeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP acerca das seguintes irregularidades

identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - SP: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara DOeste/SP acerca das seguintes

irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.2. obra da UPA Santa Rita paralisada;

9.1.3. vícios construtivos detectados na UPA Santa Rita, trincas e fissuras nas paredes e nos

pisos; esquadrias de alumínio desalinhadas e quebradas; e ausência de previsão, nos projetos, de junta de dilatação e espessura do piso em granilite, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.216/2014-6 **Deliberação:** AC-2.232-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste - SP: 9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às

Prefeituras Municipais de Santa Bárbara DOeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Quadro Resumo dos Achados de Qualidade

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, janelas sem vedação)
Santa Bárbara d'Oeste	UPA	SANTA RITA	x		x	x			x	x
Carapicuíba	UPA	SANTA TEREZA	x		x	x				

6.4 - Quadro Resumo da Competitividade

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Endereço	Número de empresas que retiraram o edital	RDC?	Número de empresas que apresentaram documentação/ propostas	Número de empresas que foram habilitadas	Empresa vencedora	Data da homologação da licitação	Data-base do orçamento base	Valor orçamento base	Data do contrato	Valor inicial contratado	Desconto	Valor atualizado do contrato (com aditivos)	Área construída (m2)	Preço do m² inicial	Preço m² final
JUNDIAÍ	UPA	NOVO HORIZONTE	Rua Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, s/nº - Parque Residencial Jundiaí - Jundiaí - SP	10	N	10	Documento não encaminhado	Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.	Documento não encaminhado	jul/13*	7.755.551,84	09/09/2013*	5.520.897,68	29%	Não há aditivo até o momento	2.524,50	2.186,92	Não há aditivo até o momento
	UBS	SÃO CAMILO	Rua Pedro Ravanhani, 289 - Jardim São Camilo - Jundiaí/SP	48 downloads	N	2	2	Construtora Garcia e Saltori Gate Ltda EPP	25/01/2012	jan/2012*	1.550.899,19	20/03/2012	1.375.378,42	12%	1.716.346,21	824,45	1.668,23	2.081,00
CARAPICUÍBA	UPA	SANTA TEREZA	Rua Zacarias de Medeiros, Parque Santa Tereza - Jundiaí/SP	3	N	4	4	Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.	11/05/2010	Não identificado	1.525.883,50	11/05/2010	1.509.450,91	1%	1.509.450,91	1.379,39	1.094,28	1.094,28
	UBS	JANDAIA	Estrada do Gopiuva s/nº, altura do nº 571, Parque Jandaia - Carapicuíba/SP	Documento não encaminhado	N	Documento não encaminhado	Documento não encaminhado	BF Engenharia, Terraplanagem, Transporte e	22/12/2011	Documento não encaminhado	Documento não encaminhado	12/01/2012	462.761,14	Documento não encaminhado	Documento não encaminhado	354,47	1.305,50	Documento não encaminhado
AMERICANA	UPA	PRAIA AZUL	RUA MARANHÃO, Nº 1213	12	N	8	8	GM6 Construtora ltda.	28/08/2012	01/10/2011	2.200.697,56	22/08/2013	1.765.916,39	19,76%	Não há aditivo até o momento	787,03	2.243,77	Não há aditivo até o momento
	UPA	CILLOS	RUA CILLOS ESQUINA COM RUA CRAVOS	4	N	4	2	Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.	25/04/2010	01/10/2009	2.348.449,10	30/04/2010	1.990.047,73	1,52%	Não há aditivo até o momento	1.044,00	1.906,18	Não há aditivo até o momento
	UBS	JAGUARI	RUA LUPICÍNIO RODRIGUES ESQ COM RUA ELIZETH CARDOSO	5	N	5	5	A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda.	30/03/2011	01/07/2010	613.207,76	25/04/2011	510.510,35	16,75%	Não há aditivo até o momento	260,09	1.962,82	Não há aditivo até o momento
	UBS	VILA BELA	AV ANGELO JOSÉ KOKOL, QUADRA 12	1	N	4	2	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	21/08/2013	01/09/2012 (SINAPI)	683.699,16	30/09/2013	594.677,30	13,02%	Não há aditivo até o momento	258,63	2.299,34	Não há aditivo até o momento
	UBS	VILA BERTINE	RUA JACOMO CALHEIROS	1	N	4	2	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	21/08/2013	01/09/2012 (SINAPI)	629.447,63	30/09/2013	553.598,93	11,09%	Não há aditivo até o momento	277,88	1.962,82	Não há aditivo até o momento
	UBS	LÍRIOS	RUA DOS LILASES, QUADRA 03	1	N	4	2	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	20/09/2013	01/09/2012	565.841,54	30/09/2013	520.545,11	8,01%	Não há aditivo até o momento	382,64	1.360,40	Não há aditivo até o momento
	UBS	NIELSEN VILLE	RUA DAS MARAVILHAS, QUADRA Y	1	N	4	2	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	22/08/2013	01/09/2012	607.379,05	30/09/2013	546.663,83	10,00%	Não há aditivo até o momento	258,63/ 153,24 no SISMOB	2.113,69	Não há aditivo até o momento
SANTA BÁRBARA D'OESTE	UPA	SANTA RITA	RUA JOSÉ CALIXTO, 100	12	N	12	9	Planer Engenharia Ltda.	11/07/2011	01/11/2010	2.716.680,24	12/07/2012	2.152.796,06	20,76%	2.676.219,02	1.542,14	1.395,98	1.735,39
	UBS	EUROPA IV	RUA GEÓRGIA ESQUINA COM RUA LETÔNIA	5	N	2	2	A.C. Camargo Construções Ltda EPP	26/06/2012	01/11/2011	1.214.084,43	31/07/2012	1.084.177,40	10,70%	1.232.895,31	469,08	2.311,28	2.628,33
	UBS	PLANALTO DO SOL II	RUA ROBERTO MATHIAS ESQUINA COM AV. BARRETOS	4	N	2	2	Imprej Eng Ltda.	28/06/2012	01/11/2011	1.138.157,21	31/07/2012	1.018.830,29	10,48%	1.053.724,86	563,86	1.806,88	1.868,77

Obs: Ainda não há aditivos formalizados, mas foi informado que ocorrerão.

* pendência na documentação apresentada - orçamento pelo Sinapi, de fato, é de 2011!

6.5 - Quadro resumo do andamento das obras

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Instrumento de Repasse	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data de liberação da primeira parcela	Data de liberação da 2ª parcela	Data de liberação da última parcela	Data da homologação da licitação	Empresa contratada	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de execução física Sismob	Percentual de Execução atual	Termo de recebimento	Data de operação (funcionamento)	Percentual de execução previsto inicialmente no cronograma físico-financeiro (em maio de 2014)	ART de projeto	ART de execução	Observações
JUNDIAÍ	UPA	NOVO HORIZONTE	Portaria MS 2412/2009	09/10/2009	19/10/2009	31/01/2014	N	documento não encaminhado	Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.	18/09/2013	14/07/2014	34,04%	28,88% (6ª medição - 1/4/14)	Não concluída	Não concluída	76,90%	OK	OK	
	UBS	SÃO CAMILO	Portaria MS 3.530/2010	16/11/2010	20/1/20011	30/11/2012	25/10/2013	25/01/2012	Construtora Garcia e Saltori Gate Ltda EPP	16/04/2012	20/05/2013 (20/04/2013) (20/03/2013)	100,00%	100,00%	Definitivo 20/3/2014	07/12/2013	OBRA CONCLUÍDA	OK	OK	
CARAPICUÍBA	UPA	SANTA TEREZA	Portaria MS 1.984/2010	31/08/2009	30/09/2009	14/06/2010	N	11/05/2010	Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.	17/05/2010	20/07/2012 (22/03/2012) (23/11/2011) (24/8/2011)	100,00%	Estimado pela equipe: 95% (detalhamento da 6ª Medição não foi entregue)	Não há	Não concluída	100,00%	Não há	OK	
	UBS	JANDAIA	Portaria MS 3.766/2010	01/12/2010	21/07/2011	22/02/2013	N	22/12/2011	BF Engenharia, Terraplanagem, Transporte e Locação para Veículos de Terraplanagem Ltda.	documento não encaminhado	22/08/2012 (08/01/2014)	74,10%	documento não recebido	Não há	Não concluída	100,00%	Não há	OK	
AMERICANA	UPA	PRAIA AZUL	Portaria MS 2182/2011	13/09/2011	15/06/2012	28/02/2014	N	28/08/2012	GM6 Construtora Ltda.	03/09/2013	03/07/2014 - 300 dias	28,15%	29,18%	Não há	Não concluída	76,90%	OK	documento não encaminhado	
	UPA	CILLOS	Portaria MS 1932/2009	25/08/2009	25/09/2009	25/09/2009	N	25/04/2010	Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.	31/05/2010	31/01/2011 - 240 dias	100,00%	100,00%	sim-03/06/2013	21/10/2013 (SISMOB)	OBRA CONCLUÍDA	OK	OK	RRT Projeto básico
	UBS	JAGUARI	Portaria MS 3177/2009	18/12/2009	26/04/2010	31/08/2012	N	30/03/2011	A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. EPP	20/06/2011	20/12/2011 (180dias) (14/04/2012) (13/08/2012) (13/08/2014)	93,11%	88,91%- 11ª med:JUN/13	Não há	Não concluída	100,00%	OK	OK	Aditamentos de tempo: - 14/04/2012 (120 dias); - 13/08/2012 (120 dias); - 13/08/2014 (720 dias).- Aditamento total de 960 dias
	UBS	VILA BELA	Portaria MS 3766/2010	01/12/2010	23/08/2011	28/02/2014	N	21/08/2013	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	21/10/2013	21/06/2014 - 240 dias	3,09%	8,87%	Não há	Não concluída	82,73%	OK	documento não encaminhado	Houve mudança de terreno motivada por minas d'água existentes no local
	UBS	VILA BERTINE	Portaria MS 3766/2010	01/12/2010	23/08/2011	28/02/2014	N	21/08/2013	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	21/10/2013	21/06/2014 - 240 dias	21,73%	13,36%	Não há	Não concluída	82,53%	OK	documento não encaminhado	
	UBS	LÍRIOS	Portaria MS 3766/2010	01/12/2010	23/08/2011	06/03/2014	N	20/09/2013	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	21/10/2013	21/04/2014- 180 dias	25,58%	26,88%	Não há	Não concluída	100,00%	OK	documento não encaminhado	Termo aditivo pendente
	UBS	NIELSEN VILLE	Portaria MS 3766/2010	01/12/2010	23/08/2011	07/03/2014	N	22/08/2013	H Lopes Serviços e Construção Eireli EPP	21/10/2013	21/06/2014 - 240 dias	28,51%	20,86%	Não há	Não concluída	80,42%	OK	documento não encaminhado	
SANTA BÁRBARA D'OESTE	UPA	SANTA RITA	Deliberação CIB – 38 e Portaria MS 1993/2009	23/07/2009 e 31/08/2009	08/10/2009	03/05/2012	N	11/07/2011	Planer Engenharia Ltda.	15/09/2011	10/07/2012- 10 meses (31/05/2014)	86,51%	82,96%	Não há	Não concluída	100,00%	OK	OK	Aditamentos de prazo: 10/07/2012 até 10/03/2013; 7/03/2013 até 03/09/2013; 02/03/2014 até 31/05/2014. Aditamento de valor: R$ 316.946,19 (14,72%)
	UBS	EUROPA IV	Portaria MS 3278/2009	23/12/2009	27/04/2010	03/12/2012	N	26/06/2012	A.C. Camargo Construções Ltda EPP	03/09/2012	24/02/2014- 18 meses (03/06/2014)	98,58%	94,86%	Não há	Não concluída	100,00%	OK	OK	
	UBS	PLANALTO DO SOL II	Portaria MS 3766/2010	01/12/2010	25/08/2011	27/12/2012	N	28/06/2012	Imprej Eng Ltda.	03/09/2012	24/02/2014- 18 meses	81,49%	80,14%	Não há	Não concluída	100,00%	OK	OK	

6.6 - Relatório fotográfico da obra paralisada

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – OBRAS PARALISADAS

UBS JAGUARI – AMERICANA/SP

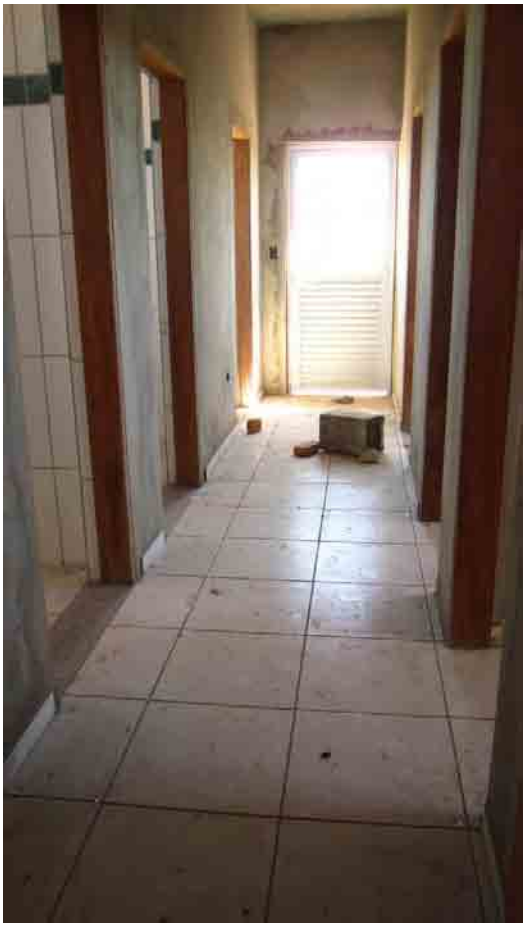

6.7 - Relatório fotográfico das obras em andamento

UBS JARDIM DOS LÍRIOS – AMERICANA/SP

UBS JARDIM NIELSEN VILLE – AMERICANA/SP

UBS VILA BELA – AMERICANA/SP

UBS VILA BERTINI – AMERICANA/SP

UPA PRAIA AZUL – AMERICANA/SP

UPA SANTA RITA – SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

UBS JARDIM EUROPA IV – SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

UBS PLANALTO DO SOL II – SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP

UPA SANTA TEREZA – CARAPICUÍBA/SP

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – OBRAS EM ANDAMENTO

UBS JANDAIA – CARAPICUÍBA/SP

UBS NOVO HORIZONTE – JUNDIAÍ/SP

6.8 - Relatório fotográfico das obras concluídas

ANEXO FOTOGRÁFICO – OBRAS CONCLUÍDAS

UPA CILLOS – AMERICANA – SP

SUS

UBS SÃO CAMILO – JUNDIAÍ – SP

6.9 - Relatório, Voto e Acórdão 2232/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.216/2014-6
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Americana - SP; Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP; Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP; Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'oeste - SP
Responsáveis: Dreison Luis Iatarola (317.487.048-85); Fabrizio Bordon (587.097.701-00); Gerson Vilhena Pereira Filho (881.528.478-87); Simone Augusta Marques Monteaperto (125.932.998-43)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DEFICIENTE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito da FOC temática "Obras de Infraestrutura de Saúde".

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados os procedimentos mais ordinários, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar a desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

Cabe destacar que este trabalho é parte de uma série de fiscalizações sendo realizadas em diversos estados brasileiros e, no final, haverá uma consolidação e tratamento dos dados que permitirão obter um diagnóstico da situação do programa como um todo.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs somam R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a Área de Saúde - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida - a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste - SP, Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP, Prefeitura Municipal de Americana - SP e Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP, no período compreendido entre 10/4/2014 e 28/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas, de acordo com os objetivos propostos pela FOC, e utilizando-se para tal o sistema Sismob, 14 obras, em quatro municípios diferentes, da seguinte forma:

Município de Americana/SP:

- UPA Praia Azul, no valor de R$ 1.765.916,39 com registro de percentual de 28% pelo Sismob.
- UPA Cillos, no valor de R$ 1.990.047,73 com registro de percentual de 100% pelo Sismob.
- UBS Jaguari, no valor de R$ 510.510,35 com registro de percentual de 93% pelo Sismob.
- UBS Vila Bela, no valor de R$ 549.677,30 com registro de percentual de 3% pelo Sismob.
- UBS Vila Bertine, no valor de R$ 553.598,93, com registro de percentual de 22% pelo Sismob.
- UBS Lírios, no valor de R$ 520.545,11, com registro de percentual de 25% pelo Sismob.
- UBS Nielsen Ville, no valor de R$ 546.663,83, com registro de percentual de 29% pelo Sismob.

Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP:

- UPA Santa Rita, no valor de R$ 2.676.219,02, com registro de percentual de 86% pelo Sismob.
- UBS Europa IV, no valor de R$ 1.232.895,31, com registro de percentual de 98% pelo Sismob.
- UBS Planalto do Sol II, no valor de R$ 1.053.724,86, com registro de percentual de 81% pelo Sismob.

Município de Carapicuíba/SP:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

- UPA Santa Tereza, no valor de R$ 1.509.450,91, com registro de percentual de 100% pelo Sismob.
- UBS Jandaia, no valor de R$ 462.761,14, com registro de percentual de 74% pelo Sismob

Município de Jundiaí/SP:

- UPA Novo Horizonte, no valor de R$ 5.520.887,68, com registro de percentual de 34% pelo Sismob.
- UBS São Camilo, no valor de R$ 1.716.346,21, com registro de percentual de 100% pelo Sismob.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado de São Paulo.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

Ocorreram atrasos na entrega da documentação pelas prefeituras de Americana/SP, Jundiaí/SP e Osasco/SP. Além disso, alguns documentos deixaram de ser entregues, conforme se verifica nos quadros Resumo Andamento e Resumo Competitividade.

Também foi informado pela Prefeitura Municipal de Osasco/SP acerca da desistência da construção da UBS Tonato. Apesar de não ter ocorrido a apresentação da documentação comprobatória da referida desistência, tal obra foi desconsiderada, pois não havia qualquer documentação de apoio.

O achado "existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços" teve a sua análise de causas prejudicadas nas obras dos municípios de Santa Bárbara d'Oeste e Carapicuíba, por ausência de diário de obras nas referidas unidades em construção.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **20.313.286,98.** Foram somados os valores atualizados dos 14 contratos de construção de UBS e UPAs, que foram objetos de análise dessa fiscalização.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir de diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Ausência de ART do projeto básico.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Não houve atendimento à requisição de apresentação das ARTs dos projetos básicos e dos projetos executivos da UPA Santa Tereza. A requisição foi feita por meio do item "n" do Ofício 05-Fiscalis-230/2014, de 22/4/2014, e reiterada pelo item "n" do Ofício 09-Fiscalis-230/2014, de 2/5/2014.

Em relação à ART do projeto básico, foi informado verbalmente que o projeto básico utilizado teria sido um projeto-padrão elaborado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, este fato não foi comprovado. Ademais, ainda que o projeto básico tivesse sido elaborado pelo Ministério da Saúde, não haveria dispensa do recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Em visita ao local da obra, tendo em vista as trincas existentes nas paredes e no piso, foi justificado que, no decorrer da obra, a empresa construtora percebeu a existência de um curso d'água em uma das laterais do terreno, que, associada ao seu grande desnível, estaria comprometendo a estabilidade e qualidade da edificação em construção. Destaque-se que o grande desnível e o curso d'água já deveriam ter sido detectados no momento da elaboração do projeto básico. Foi necessária a adoção de medidas corretivas para se evitar maiores danos, por meio da construção de muro de contenção, pela própria prefeitura.

Percebe-se que tais problemas seriam evitados por meio de um projeto de fundação e estrutura bem executado, fundamentado em adequadas sondagens do terreno. Destaque-se, aqui, que a extensão do trabalho ora realizado não previa a análise detalhada do projeto, mas foi possível verificar-se, pela situação encontrada, a sua inadequabilidade. Como agravante, a ausência de ART dificulta a identificação e consequente responsabilização do profissional autor pela inadequação do referido projeto.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

Quanto à ART do projeto executivo, foi informado verbalmente que o projeto executivo utilizado teria sido um projeto-padrão elaborado pelo Ministério da Saúde. Entretanto, este fato não foi comprovado. Destaque-se que, ainda que o projeto executivo tivesse sido elaborado pelo Ministério da Saúde, não haveria a dispensa da exigibilidade da Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) autor (es) do referido projeto. Ademais, necessariamente deveria ter sido executado ao menos projeto executivo de fundação para adequação ao terreno de implantação. De acordo com a vistoria no local, verificou-se que problemas relacionados à qualidade, estabilidade e durabilidade da obra foram decorrentes de ausência de projeto executivo ou de projeto executivo mal elaborado.

Conforme já demonstrado no âmbito do Acórdão 1795/2009, a Lei n. 6.496/1977, em seu art. 1º, impõe que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à `Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)". Já o art. 2º desse diploma legal traz a finalidade da ART, verbis: "A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Como se vê, a ART é peça obrigatória para obras de engenharia, cujo escopo permite a especificação tanto dos técnicos que elaboram os projetos quanto daqueles que executam as obras, com vistas a possibilitar a responsabilização em caso de eventuais erros detectados em qualquer das etapas do empreendimento. Ademais disso, permite ainda a verificação acerca do cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n. 8.666/1993, que veda a participação dos autores do projeto básico, pessoas físicas ou jurídicas, na execução da obra ou serviço.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de controles adequados no planejamento das obras a serem realizadas.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de se imputar responsabilidade por erros de projeto. (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

Súmula 260/2010, TCU

SÚMULA 260: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART: É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

3.1.7 - Evidências:

Ofícios de requisição de informações, folhas 1/15.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A execução da obra não foi precedida de elaboração de projeto adequado, uma vez que não há registro de ocorrência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis pela execução dos projetos básico e executivos. A ocorrência de problemas relacionados à qualidade, estabilidade e durabilidade da obra comprova a condição de inadequabilidade dos projetos. A ausência da ART mostra-se como um agravante da situação, uma vez que sua ausência dificulta a imputação de penalidades administrativas, civis e penais, no caso de danos causados ao erário pela má execução dos referidos projetos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.2 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Em visita à obra da UPA Santa Rita, no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, verificou-se que a obra se encontra paralisada e apresenta problemas de qualidade. Os principais problemas encontrados foram trincas e fissuras nas paredes e nos pisos. As esquadrias de alumínio estão desalinhadas ou mesmo quebradas.

Ao se questionar sobre a obra durante a visita, foi informado que o contrato está em fase de rescisão, embora não tenha sido entregue documentação comprovando tal fato. Foi justificado que os problemas de qualidade da obra, que teriam sido causados por baixa capacidade técnica da empresa contratada, além da falta de consenso entre a fiscalização e a contratada, levaram à decisão de rescisão unilateral do contrato por parte da administração.

Destaque-se que, além de evidentes erros de execução, há também indícios de ausência de detalhamento adequado dos projetos básico e executivo, a exemplo da espessura do piso de granilite e a ausência de junta de dilatação.

Esclareça-se que as dificuldades apontadas seriam melhor verificadas caso se mantivesse um Diário de Ocorrências da Obra no local. A ausência deste instrumento, além de contrariar o disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, dificulta a comunicação entre a fiscalização e a contratada.

A fiscalização das obras e serviços exige registro detalhado, no diário de obras, de suas principais ocorrências e das providências adotadas para a correção das falhas identificadas. Deve ser garantida não apenas a qualidade mínima aceitável dos serviços prestados, mas também sua exata quantificação

Em visita à obra da UPA Parque Santa Tereza, no município de Carapicuíba/SP, verificou-se que a unidade, que consta como concluída no Sismob, além de não estar totalmente concluída, ainda apresenta vários problemas de qualidade. Há diversas trincas e rachaduras nas paredes e nos pisos, tanto internos quanto externos, sinais de umidade vinda do solo e na platibanda, e pinturas e demais acabamentos mal executados. (conforme relatório fotográfico anexo)

Conforme já relatado nos achados "ausência de ART de projeto básico" e "ausência de ART de projeto executivo", não foi comprovada a responsabilidade pela elaboração dos projetos. Foi descrito que, durante a execução da obra, a empresa contratada alertou para problemas na construção em virtude de existência de curso d'água e do grande desnível do terreno, o que denota faltas graves ainda na fase de elaboração do projeto básico. Ademais, também não há evidência da existência de fiscalização da obra, uma vez que o documento entregue como sendo a portaria de fiscalização da obra é, na verdade, uma portaria que designa um responsável para outra atividade, qual seja, para a realização de vistorias realizadas pela Defesa Civil (peça 24).

Dessa forma, no caso da UPA Parque Santa Tereza, verifica-se que há indícios de que os problemas na qualidade tenham como causa tanto a execução de um projeto deficiente quanto eventuais falhas na fiscalização.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

A obra, que teve prazo inicial de conclusão em 24/8/2011, e depois de três aditivos, deveria estar concluída em 20/7/2012, ainda não teve o seu recebimento provisório ou definitivo e nem está totalmente concluída. A edificação encontra-se inacabada e sem condições de uso.

Foi informado, verbalmente, que áreas externas não estariam inclusas na planilha contratual. Entretanto, ao se analisar a planilha, verifica-se que estão previstas pavimentações externas, tanto asfáltica (595 m²) quanto em blocos sextavados (760m²) (peça 18, p. 7).

Destaque-se que a adequabilidade da edificação fica comprometida pelas rachaduras de parede e piso, pois mesmo que não apresentem riscos estruturais, levam ao desatendimento dos padrões exigidos pela RDC 50/2002. O item C.1 da referida norma estabelece que os acabamentos de paredes, pisos, tetos e bancadas devem ser executados sempre, nas áreas críticas e semicríticas, em materiais de acabamento que tornem as superfícies monolíticas, com o menor número possível de ranhuras ou frestas.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 158/2011, 15/9/2011, Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, Planer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projeto estrutural deficiente

Ausência de projetos básicos e executivos adequados.

Ausência de designação formal de fiscal para o contrato.

Fiscalização deficiente.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo decorrente de rescisão contratual por dificuldade da fiscalização em exigir execução de serviços não especificados ou indevidamente detalhados. (efeito real)

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

Prejuízos decorrentes de falhas devido a deficiências de projeto. (efeito real)

Demora excessiva na entrega de unidade de pronto atendimento à população beneficiária. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 12, inciso I, III, IV; art. 66; art. 67; art. 69; art. 70; art. 76

3.2.7 - Evidências:

Portaria de designação - Município de Carapicuíba, folhas 1/4.

Documentos referente a obra da UBS - Santa Tereza - Carapicuiba, folha 7.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Dessa forma, verifica-se que as causas para os problemas de qualidade verificados na obra inacabada da UPA Santa Rita têm origens diversas. Cabe à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP adotar as medidas necessárias para a conclusão da obra, atentando para o fato de que devem ser calculados e cobrados eventuais prejuízos causados pela má execução da obra por parte da empresa contratada. Eventuais ajustes de projeto também devem ser executados antes da retomada da obra por

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

outra empresa. Neste sentido, considerando-se que problemas evidenciados na obra decorrem de falhas de detalhamento de projeto e de ausência de comunicação adequada no transcorrer da obra, deve-se dar ciência à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste que, na execução do Contrato 158/2011, por meio do qual se contratou a empresa Planer Engenharia para a construção da Unidade de Pronto Atendimento UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, verificou-se:

a) A ausência de detalhamento adequado no projeto executivo, o que afronta os incisos III e parte do IV do art. 12, que determinam que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os requisitos economia na execução, conservação e operação e adoção de normas técnicas adequadas.

b) Existência de falhas construtivas não corrigidas, o que contraria o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, que determina que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Inexistência de diário de ocorrências da obra, o que afronto o disposto no art. 67 da Lei 8666/1993, que determina que se exija o registro detalhado, no diário de obras, de suas principais ocorrências e das providências adotadas para a correção das falhas identificadas;

Diante dos problemas encontrados na obra da UPA Parque Santa Tereza, deve-se dar ciência à Prefeitura Municipal de Carapicuíba que, no Contrato 62/10, de 17/5/2010, por meio do qual se contratou a empresa Construmedici Engenharia e Comércio Ltda. para a construção de Unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, verificou-se:

a) Falhas decorrentes de ausência ou deficiência dos projetos básico e executivo, o que contraria os incisos I, III e VI do art. 12 da Lei 8.6666/93, que determina que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os requisitos de segurança, economia na execução, conservação e operação e adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas

b) Existência de falhas construtivas não corrigidas, o que contraria o disposto nos art. 69 e 70 da Lei 8.666/1993, que determinam (i) que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados e (ii) que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

c) Ausência de adequada fiscalização do contrato, o que contraria o art. 67 da Lei 8.666/1993, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O parágrafo primeiro do referido artigo determina que o representante da Administração deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O parágrafo segundo determina que as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

Executadas as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados em todas elas, a saber:

Município de Jundiaí

- UPA Novo Horizonte

Município de Carapicuíba

- UPA Santa Tereza

- UBS Jandaia

Município de Americana

- UPA Praia Azul;

- UBS Jaguari;

- UBS Vila Bela;

- UBS Vila Bertine;

- UBS Lírios;

- UBS Nielsen Ville;

Município de Santa Bárbara d'Oeste

- UPA Santa Rita

- UBS Europa IV

- UBS Planalto do Sol II

Para melhor demonstrar a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado no Anexo a este relatório um quadro resumo comparativo, através do qual constatamos a diferença existente entre o estágio atual e o previsto inicialmente no cronograma físico.

Além disso, registra-se que as obras da UBS São Camilo e da UPA Cillos, que se encontram concluídas, também foram entregues com atraso, quando comparadas com o cronograma físico-financeiro inicial pactuado. Assim, verifica-se também no quadro resumo comparativo, a diferença entre a data de entrega da obra e a prevista inicialmente.

Município de Jundiaí

A Prefeitura Municipal de Jundiaí encaminhou o Ofício SMS/GS 668/2014, em resposta ao Ofício 08-Fiscalis-230/2014, informando que a UPA Novo Horizonte se encontra com 34% de execução física, de acordo com a 7ª medição.

A UPA Novo Horizonte foi habilitada em 09/10/2009 e a primeira parcela do repasse liberada em 19/10/2009, no entanto, a ordem de serviço foi assinada somente em 18/09/2013. A UBS São Camilo (já concluída) foi habilitada em 16/11/2010 e a 1ª parcela liberada em 20/01/2011, a ordem de serviço foi assinada somente em 16/04/2012.

Verifica-se, dessa forma, que o atraso não ocorreu somente na construção das obras, visto que, em todas as obras acima mencionadas, houve um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

Município de Carapicuíba

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba não encaminhou resposta ao Ofício 06-Fiscalis-230/2014, solicitando informações quanto ao o percentual de execução física de cada obra e seu atual status (em dia; atrasada; paralisada; concluída inoperante; concluída em operação).

No entanto, constatamos na "visita in loco" realizada, que a UPA Santa Tereza não se encontra concluída, além da ausência de diários de obras tanto nesta UPA quanto na UBS Jandaia.

Município de Americana

A Prefeitura Municipal de Americana encaminhou o Ofício 168/2014, em resposta ao Ofício 02-Fiscalis-230/2014, esclarecendo quanto ao atraso na execução das obras, o seguinte:

- UPA Praia Azul: atrasada devido a demora no repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Jaguari: o recurso recebido foi insuficiente para execução da obra, gerando um grande aporte de contrapartida por parte do Município. No estágio atual a obra está sendo executada com esses recursos de contrapartida. No entanto, a Municipalidade alega que foi obrigada a priorizar a reforma do "Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi", o que ocasionou demanda de volumosa soma de recursos próprios, atrasando a obra da UBS Jaguari. Em outro documento encaminhado, esta obra consta como paralisada e, na visita in loco, informaram que a obra estava parada, em virtude da priorização da obra do referido hospital;

- UBS Vila Bela: atrasada devido aos trâmites de execução de laudos para retirada das árvores e execução das mesmas;

- UBS Vila Bertine: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Lírios: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 6/3/2014);

- UBS Nielsen Ville: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 7/3/2014).

Essas quatro últimas obras foram habilitadas em 1/12/2010 e as primeiras parcelas foram liberadas em 23/8/2011, no entanto as ordens de serviços foram assinadas somente em 21/10/2013. A UPA Praia Azul foi habilitada em 13/9/2011 e a 1ª parcela liberada em 15/6/2012, a ordem de serviço foi assinada somente em 3/9/2013. A UBS Jaguari foi habilitada em 18/12/2009 e a 1ª parcela liberada em 26/04/2010, a ordem de serviço foi assinada somente em 20/06/2011.

Verifica-se, dessa forma, que o atraso não ocorreu somente na construção das obras, visto que, em todas as obras acima mencionadas, houve um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

Município de Santa Bárbara d'Oeste

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste encaminhou o Ofício 022/2014 - SMS, em resposta ao Ofício 04-Fiscalis-230/2014, informando que as obras, a seguir, se encontram em andamento: UBS Planalto do Sol II (81,49% de execução física), UBS Europa IV (98,58% de execução física) e UPA Santa Rita (80% de execução física).

A UPA Santa Rita foi habilitada em 31/8/2009 e a primeira parcela do repasse liberada em 8/10/2009, no entanto, a ordem de serviço foi assinada somente em 15/9/2011. A UBS Europa IV foi habilitada em 23/12/2009 e a 1ª parcela liberada em 27/4/2010, a ordem de serviço foi assinada somente em 3/9/2012 e, também, a UBS Planalto do Sol II foi habilitada em 1/12/2010 e a 1ª parcela liberada em 25/8/2011, a ordem de serviço foi assinada somente em 3/9/2012.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

Verifica-se, dessa forma, que o atraso não ocorreu somente na construção das obras, visto que, em todas as obras acima mencionadas, houve um grande decurso de tempo entre a data de habilitação da obra/município pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A Prefeitura Municipal de Americana encaminhou o Ofício 168/2014, em resposta ao Ofício 02-Fiscalis-230/2014, esclarecendo quanto ao atraso na execução das obras, o seguinte:

- UPA Praia Azul: atrasada devido a demora no repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Jaguari: o recurso recebido foi insuficiente para execução da obra, gerando um grande aporte de contrapartida por parte do Município. No estágio atual a obra está sendo executada com esses recursos de contrapartida. No entanto, a Municipalidade alega que foi obrigada a priorizar a reforma do "Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi", o que ocasionou demanda de volumosa soma de recursos próprios, atrasando a obra da UBS Jaguari. Em outro documento encaminhado, esta obra consta como paralisada e, na visita in loco, informaram que a obra estava parada, em virtude da priorização da obra do referido hospital;

- UBS Vila Bela: atrasada devido aos trâmites de execução de laudos para retirada das árvores e execução das mesmas;

- UBS Vila Bertine: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 28/2/2014);

- UBS Lírios: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 6/3/2014);

- UBS Nielsen Ville: atrasada devido à demora do repasse da 2ª Parcela do Convênio (realizada em 7/3/2014).

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste encaminhou o Ofício 022/2014 - SMS, em resposta ao Ofício 04-Fiscalis-230/2014, informando que as obras, a seguir, se encontram em andamento: UBS Planalto do Sol II (81,49% de execução física), UBS Europa IV (98,58% de execução física) e UPA Santa Rita (80% de execução física).

A Prefeitura Municipal de Jundiaí encaminhou o Ofício SMS/GS 668/2014, em resposta ao Ofício 08-Fiscalis-230/2014, informando que a UPA Novo Horizonte se encontra com 34% de execução física, de acordo com a 7ª medição.

A Prefeitura Municipal de Carapicuíba não encaminhou resposta ao Ofício 06-Fiscalis-230/2014, solicitando informações quanto ao o percentual de execução física de cada obra e seu atual status (em dia; atrasada; paralisada; concluída inoperante; concluída em operação).

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 158/2011, 15/9/2011, Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato. , Planer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 103/11, 20/6/2011, Execução da construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de materiais, mão de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. , A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 123/2013, 18/9/2013, Obra de construção da Unidade de Pronto-Atendimento - UPA Novo Horizonte, localizada na rua Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, s/nº - Parque Residencial Jundiaí, Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 141/13, 3/9/2013, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Praia Azul, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento, Gm6 Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 18/2012, Contratação de empresa para reforma e construção da UBS Jandaia, em Carapicuíba, conforme especificações e informações constantes do Edital da Tomada de Preços 16/11, BF Engenharia, Terraplanagem Transporte e Locação de Veículos para Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 191/2013, 21/10/2013, Contratação de empresa para executar a construção de UBS - situada no bairro Jardim Nielsen Ville, em Americana, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 192/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bertini, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 194/2013, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bela, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 217/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde, em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Jd Europa IV, na Rua Georgia esquina com rua Letônia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 221/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde,em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Planalto do Sol II, na Av. Barretos esquina com Rua Roberto Mathias, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., Imprej Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 188/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Jardim dos Lírios, incluindo execução de obras de acessibilidade,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

3.3.4 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.3.5 - Evidências:

Orçamento contratual da UPA - Santa Rita - Santa Bárbara. - Orçamento contratual da UPA - Santa Rita - Santa Bárbara- cronograma físico financeiro, folhas 8/9.

Orçamento contratual da UBS - Jd. Europa IV - Santa Bárbara. - Orçamento contratual da UBS - Jd. Europa IV - Santa Bárbara. - cronograma físico financeiro, folhas 10/13.

Documentos referente a obra da UBS - Vila Bertini - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Vila Bertini - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 23/24.

Documentos referente a obra da UBS - Vila Bela - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Vila Bela - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 17/18.

Documentos referente a obra da UBS - Praia Azul - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Praia Azul - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 19/20.

Documentos referente a obra da UBS - Planalto do sol II - Santa Barbara. - Documentos referente a obra da UBS - Planalto do sol II - Santa Barbara. - cronograma físico financeiro, folhas 5/7.

Documentos referente a obra da UBS - Novo Horizonte - Jundiaí. - Documentos referente a obra da UBS - Novo Horizonte - Jundiaí. - cronograma físico financeiro, folhas 40/41.

Documentos referente a obra da UBS - Nielsen Ville - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Nielsen Ville - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 11/12.

Documentos referente a obra da UBS - Santa Tereza - Carapicuiba. - Documentos referente a obra da UBS - Santa Tereza - Carapicuiba. - contrato e termos aditivos, folhas 1/13.

Documentos referente a obra da UBS - Jaguari - Americana - Documentos referente a obra da UBS - Jaguari - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 25/26.

Contrato - UBS JANDAIA - Carapicuíba - UBS JANDAIA - Carapicuíba - ordem de serviço, folha 8.

Contrato - UBS JANDAIA - Carapicuíba - UBS JANDAIA - Carapicuíba - contrato 18/2012, folhas 39/45.

UBS Jaguari - Americana - ordem de serviço, folhas 1/2.

UBS Jd Europa IV - Santa Barbara d'Oeste - 1ª medição, folhas 1/2.

UBS Jd dos Lírios - Americana - ordem de serviço, folha 1.

UBS Nielsen Ville - Americana - Ordem de Serviço, folhas 8/9.

UBS Planalto do SolII - Santa Barbara d'Oeste - ordem de serviço, folha 1.

UBS Vila Bela - Americana - ordem de serviço, folha 1.

UBS Vila Bertini - Americana - ordem de serviço.

UPA SANTA TEREZA - CARAPICUÍBA - ordem de serviço.

UPA Santa Rita - Santa Bárbara d'Oeste - ordem de serviço.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

UPA Praia Azul Americana - Americana - ordem de serviço, folha 1.

UPA Novo Horizonte - Jundiaí - ordem de serviço, folhas 1/2.

UBS Jd dos Lírios - Americana - cronograma físico financeiro, folhas 1/2.

3.3.6 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que ocorreram atrasos na execução de todas as obras das unidades selecionadas. Deve ser dada ciência de tal fato aos municípios fiscalizados.

3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Foi verificado que na UPA Santa Tereza, em Carapicuíba/SP, há apenas um sanitário acessível, não havendo a distinção por gênero, o que demandaria ao menos dois sanitários desta espécie, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma ABNT 9050/2004. Neste sanitário, as barras do lavatório e piso estão, respectivamente, a 80cm e a 90cm do piso, o que contraria o item 7.3.1.2 da mesma norma, que estabelece altura máxima a 75 cm do piso.

Na UPA Cillos, em Americana/SP, os acessórios (dispenser de sabonete e porta papel) foram colocados em altura inadequada ao estabelecido pelo item 7.3.8 da norma ABNT 9050/2004. Ademais, a lixeira está em posição que dificulta o acesso ao lavatório sem coluna. Também não há barras de apoio no lavatório, o que contraria o item 7.3.6.2 da já referida norma. As barras do vaso sanitário, por sua vez, estão com altura a 88cm do piso, o que contraria o item 7.3.1.2 da norma, que estabelece altura máxima a 75 cm do piso.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 94/10, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cillos, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento, Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projeto deficiente

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de uso da edificação por parte do usuário portador de dificuldade ou com mobilidade reduzida (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.4.7 - Evidências:

Relatório fotográfico com evidências de problemas relacionados à acessibilidade, folhas 1/3.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Deve ser dada ciência às prefeituras acerca das inconsistências observadas.

3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema é uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos entre o planejado e o executado, assim como o acompanhamento de suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e serão detalhadas a seguir.

Ausência de indicação do porte da obra: UPA Cillos - Americana/SP (peça 45), UPA Praia Azul - Americana/SP (peça 46), UPA Santa Rita - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 52), UPA Santa Tereza - Carapicuíba/SP (peça 55) e UPA Novo Horizonte - Jundiaí/SP (peça 57).

Ordem de serviço não enviada, apesar de a obra já estar em andamento (ou concluída, em alguns casos): UPA Cillos - Americana/SP (peça 45), UPA Praia Azul - Americana/SP (peça 46), UBS Jaguari- Americana/SP (peça 47), UBS Nielsen Ville - Americana/SP (peça 48), UBS Vila Bela, Americana/SP (peça 49), UBS Vila Bertine - Americana/SP (peça 50), UBS Lírios - Americana/SP (peça 51), UPA Santa Rita - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 52), UBS Europa IV - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 53), UBS Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste (peça 54), UPA Santa Tereza - Carapicuíba/SP (peça 55), UBS Jandaia - Carapicuíba/SP (peça 56) e UPA Novo Horizonte - Jundiaí/SP (peça 57).

Informação de que a segunda parcela já foi paga, sem que se indicasse a data do referido pagamento: UPA Cillos - Americana/SP (peça 45), UPA Praia Azul - Americana/SP (peça 46), UBS Jaguari- Americana/SP (peça 47), UBS Nielsen Ville - Americana/SP (peça 48), UBS Vila Bela - Americana/SP (peça 49), UBS Vila Bertine - Americana/SP (peça 50), UBS Lírios - Americana/SP (peça 51), UBS Europa IV - Santa Bárbara d'Oeste/SP (peça 53), UBS Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste (peça 54) e UBS Jandaia - Carapicuíba/SP (peça 56).

Informação de que a obra encontra-se no prazo quando, pela data informada pelo gestor no sistema, a obra já deveria estar concluída, mas não está: UBS Jaguari- Americana/SP (peça 47), UBS Nielsen Ville - Americana/SP (peça 48), UBS Vila Bela, Americana/SP (peça 49), UBS Vila Bertine - Americana/SP (peça 50), UBS Lírios - Americana/SP (peça 51), UBS Planalto do Sol II - Santa Bárbara d'Oeste (peça 54) e UBS Jandaia - Carapicuíba/SP (peça 56).

Informação de que a obra está concluída, quando na verdade não está: UPA Santa Tereza - Carapicuíba/SP (peça 55).

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 62/10, 17/5/2010, Contratação de empresa para a construção de unidade de Pronto Atendimento no Parque Santa Tereza, Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 158/2011, 15/9/2011, Contratação de empresa para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA II no Jardim Santa Rita de Cássia, em Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

de materiais e mão de obra, tudo conforme Edital da Licitação, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, Planer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 94/10, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Cillos, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento, Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

(OI) - Contrato 103/11, 20/6/2011, Execução da construção da Unidade Básica de Saúde,em Americana, localizada no Bairro Parque Residencial Jaguari, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. , A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 123/2013, 18/9/2013, Obra de construção da Unidade de Pronto-Atendimento - UPA Novo Horizonte, localizada na rua Presbítero Manoel Antonio Dias Filho, s/nº - Parque Residencial Jundiaí, Westcor Pinturas Industriais e Construção Civil Ltda.

(OI) - Contrato 141/13, 3/9/2013, Construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Praia Azul, em Americana, conforme projetos, planilha de orçamento e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste instrumento, Gm6 Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 18/2012, Contratação de empresa para reforma e construção da UBS Jandaia, em Carapicuíba, conforme especificações e informações constantes do Edital da Tomada de Preços 16/11, BF Engenharia, Terraplanagem Transporte e Locação de Veículos para Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 191/2013, 21/10/2013, Contratação de empresa para executar a construção de UBS - situada no bairro Jardim Nielsen Ville, em Americana, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 192/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bertini, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 194/2013, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Vila Bela, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

(OI) - Contrato 217/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde, em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Jd Europa IV, na Rua Georgia esquina com rua Letônia, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., A.C. Camargo Engenharia e Construção Ltda. Epp.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

(OI) - Contrato 221/2012, 3/9/2012, Contratação de empresa para construção da Unidade Básica de Saúde,em Santa Bárbara d'Oeste, localizada no Bairro Planalto do Sol II, na Av. Barretos esquina com Rua Roberto Mathias, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto anexos, constantes do Edital da Licitação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., Imprej Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 188/13, 21/10/2013, Executar a construção da Unidade Básica de Saúde, em Americana, localizada no Bairro Jardim dos Lírios, incluindo execução de obras de acessibilidade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento., H Lopes Serviços e Construção Eireli Epp.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Não atingimento de metas estabelecidas; prejuízos ocorridos por desvios de recursos; prejuízo à população pela falta de conclusão e de operação das obras financiadas.

3.5.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70

3.5.7 - Evidências:

Página de Acompanhamento da UBS Planalto do Sol II, em Santa Bárbara d'Oeste, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Europa IV em Santa Bárbara d'Oeste, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Jaguari, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Jandaia, em Carapicuíba/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Lírios, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Nielsen Ville, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UBS Vila Bela, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Novo Horizonte, em Jundiaí/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Praia Azul, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Santa Rita, em Sta Bárbaro d'Oeste, folhas 1/2.

Página de Acompanhamento do SISMOB da UPA Santa Tereza, em Carapicuíba/SP, folhas 1/2.

Página de acompanhamento do SISMOB da UBS Vila Bertine, em Americana/SP, folhas 1/2.

Página de acompanhamento do SISMOB - UPA Cillos, Americana/SP, folhas 1/2.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o andamento dos programas de governo para construção de UBS e UPAs.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria está sendo aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 002.240/2014-9).

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, verificou-se que não foram identificados elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, em grande parte, soluções sustentáveis para essas edificações. No que se refere à energia elétrica, entretanto, foi verificado que as unidades apresentam boa iluminação e ventilação natural, dispondo de amplas janelas e, dessa forma, dispensando-se, em grande parte, a necessidade de uso de aparelhos condicionadores. No caso particular da UBS Jardim Europa IV, em Santa Bárbara d'Oeste, pode-se identificar uma boa prática de instalação de brises solares para o controle da luz e aquecimento solar.

Todas as unidades visitadas possuem ligação com a rede pública de esgoto.

Os seguintes requisitos não foram identificados em nenhuma das unidades visitadas: válvula de descarga com acionamento duplo, com duas vazões diferentes, sistema de captação de água de chuva, reuso de água, uso de energia solar e utilização de materiais reciclados. Entretanto, dispositivos temporizadores para fechamento automático foram identificados em alguns ambientes de praticamente todas as unidades visitadas com torneiras já instaladas, especialmente nos sanitários. Nenhuma unidade, no entanto, utilizou esse recurso em todas as suas torneiras.

No que tange aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga.

Não foram encontradas grandes discrepâncias entre as informações contidas no Sismob e as fornecidas pelas secretarias municipais de saúde. Normalmente, a execução física registrada no Sismob é discretamente maior do que o medido pela Prefeitura, mas isso se deve, provavelmente, à diferença entre o executado e o já medido. O caso da UPA Santa Tereza, no município de Carapicuíba, é o único realmente inadequado, já que o Sismob registra 100%, mas se verificou que a obra, embora com contrato não vigente, não está completamente concluída, não possuindo recebimento provisório ou definitivo da obra.

Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 14 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Verificou-se que todas as obras em andamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

(12) estão atrasadas com relação ao cronograma físico financeiro inicial do contrato. Uma delas está paralisada por decisão do próprio município, que optou por priorizar as obras de um hospital municipal. As causas mais frequentes relatadas foram baixa produtividade da empresa contratada, problemas climáticos e demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde. Foram fiscalizadas duas obras já concluídas. As obras já concluídas não apresentaram problemas de qualidade, e apenas alguns problemas pontuais de acessibilidade. Problemas de qualidade foram encontrados em duas obras que, embora já devessem estar concluídas, ainda estão em fase final de construção. Uma delas está em fase de rescisão contratual. Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Ausência de ART do projeto básico.

Ausência de ART do projeto executivo.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente auditoria irá contribuir para melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir de diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposta dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório aos municípios de Americana/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Carapicuíba/SP e Jundiaí/SP.

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736239.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os contratos fiscalizados nos presentes autos, para a construção de 5 Unidades de Pronto Atendimento e 9 Unidades Básicas de Saúde, perfazem o valor total de R$ 20.313.286,98.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado de São Paulo foram:

4.1. deficiência na fiscalização da execução do convênio;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.4. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade; e

4.5. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica de projetos.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal nas unidades concluídas à época da vistoria, bem como em unidades que ainda estavam em fase final de construção, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de:

6.1. UPA Santa Rita, em Santa Bárbara D'Oeste: trincas e fissuras nas paredes e nos pisos; esquadrias de alumínio desalinhadas e quebradas; e ausência de previsão, nos projetos, de junta de dilatação e espessura do piso em granilite. A obra estava paralisada e a prefeitura estaria tomando providências para a rescisão contratual, em virtude da má qualidade dos serviços executados; e

6.2. UPA Santa Tereza, em Carapicuíba: trincas e fissuras nas paredes e nos pisos internos e externos; manchas de umidade nas paredes externas; infiltração na platibanda; pintura externa com descascamento; e acabamento da pintura externa com irregularidades.

7. Em relação à constatação da ocorrência de demora injustificável na execução das obras, observo que todos os contratos em execução apresentam atraso e os que foram concluídos também foram entregues com atraso em relação aos cronogramas inicialmente previstos, a exemplo da UPAs Novo Horizonte e Praia Azul, que estavam com 29% de execução física, enquanto deveriam estar com execução da ordem de 77%, e da UBS Vila Bela, que estava com 8% de execução e deveria estar com 83% dos serviços executados.

8. Ademais, destaco que a UPA Santa Rita e a UBS Jaguari estavam com as obras paralisadas. Segundo as respectivas prefeituras municipais, o contrato para a construção da UPA Santa Rita será rescindido devido a má qualidade dos serviços executados e as obras das UBS Jaguari foram paralisadas em virtude de os recursos recebidos terem sido insuficientes, onerando excessivamente o município, que optou por priorizar a reforma do Hospital Municipal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736241.

9. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades relativas aos itens da NBR 9.050/2004:

9.1. existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais na UPA Santa Tereza, sem haver distinção por gênero, em desacordo com o item 7.2.2;

9.2. inadequação da instalação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UPAs Santa Tereza e Cillos, em desacordo com o item 7.3.1.2;

9.3. inadequação na instalação dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UPA Cillos, em desacordo com o item 7.3.8; e

9.4. ausência de barras de apoio no lavatório suspenso do banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais da UPA Cillos, em desacordo com o item 7.3.6.2.

10. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

11. Insta destacar que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos básico e executivo da Unidade de Pronto Atendimento Santa Tereza, localizada no município de Carapicuíba, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977.

12. Destaco que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos.

13. Constatou-se inconsistência em informações constantes do Sismo, a exemplo de ausência da indicação do porte da obra; ordem de serviço não enviada, apesar de ter sido emitida; pagamento de segunda parcela sem indicação da data; indicação de que obras estariam dentro do prazo de execução, enquanto a data de conclusão preenchida pelos próprios gestores municipais já foi superada; e indicação de que obras em andamento já teriam sido concluídas.

14. Ainda em relação à deficiência na fiscalização das obras, a unidade técnica bem destacou que não havia diário de obras na UPA Santa Rita, bem como que não foi apresentada documentação que comprove a existência de fiscalização das obras da UPA Santa Tereza.

III

15. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

16. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

17. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

18. Por fim, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736241.

da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

19. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736241.

ACÓRDÃO Nº 2232/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.216/2014-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Dreison Luis Iatarola (317.487.048-85); Fabrizio Bordon (587.097.701-00); Gerson Vilhena Pereira Filho (881.528.478-87); Simone Augusta Marques Monteaperto (125.932.998-43).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Americana - SP; Prefeitura Municipal de Carapicuíba - SP; Prefeitura Municipal de Jundiaí - SP; Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'oeste - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Santa Bárbara D'Oeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste/SP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.2. obra da UPA Santa Rita paralisada;

9.1.3. vícios construtivos detectados na UPA Santa Rita, trincas e fissuras nas paredes e nos pisos; esquadrias de alumínio desalinhadas e quebradas; e ausência de previsão, nos projetos, de junta de dilatação e espessura do piso em granilite, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Jundiaí/SP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Americana/SP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3.2. obra da UBS Jaguari paralisada;

9.3.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de inadequação da instalação das barras de apoio e dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, bem como ausência de barras de apoio no lavatório suspenso da UPA Cillos, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Carapicuíba/SP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.4.2. inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos relativos à UPA Santa Tereza, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.4.3. vícios construtivos detectados na UPA Santa Tereza, a exemplo de : trincas e fissuras nas paredes e nos pisos internos e externos; manchas de umidade nas paredes externas; infiltração na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736243.

platibanda; pintura externa com descascamento; e acabamento da pintura externa com irregularidades, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.4.4. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de inadequação da instalação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais e existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais, sem haver distinção por gênero, na UPA Santa Tereza, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Santa Bárbara D'Oeste, Jundiaí, Americana e Carapicuíba, no Estado de São Paulo, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.6. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 33/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2232-33/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51736243.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.086/2014-5 **Fiscalização** 231/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado do Amapá

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2013 a 9/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Clecio Luiz Vilhena Vieira
cargo: Prefeito de Macapá
período: a partir de 1/1/2013

nome: Robson Santana Rocha Freires
cargo: Prefeito de Santana
período: a partir de 1/1/2013

nome: Antônio de Sousa Pereira
cargo: Prefeito de Porto Grande
período: a partir de 1/1/2013

nome: Elcias Guimarães Borges
cargo: Prefeito de Ferreira Gomes
período: a partir de 1/1/2013

nome: Giodilson Pinheiro Borges
cargo: Prefeito de Mazagão
período: a partir de 1/1/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 010.086/2014-5

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde , no período compreendido entre 11/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no estado de Amapá. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. As informações consignadas no presente relatório originaram-se a partir de análise documental e de visita ao local de execução das obras.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas;

2) Execução de serviços com qualidade deficiente;

3) Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente;

4) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;

5) A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 3.314.388,32 (três milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam apensamento do atual processo ao consolidador.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (IG-C)	9
3.2 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. (IG-C)	12
3.3 - Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. (IG-C)	17
3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (IG-C)	21
3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (IG-C)	24
3.6 - Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados. (IG-C)	27
4 - CONCLUSÃO	31
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	32
6 - ANEXO	34
6.1 - Dados cadastrais	34
6.1.1 - Projeto básico	34
6.1.2 - Execução física e financeira	34
6.1.3 - Contratos principais	35
6.1.4 - Contratos de repasse	39
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	39
6.2 - Deliberações do TCU	40
6.3 - evidência	44
6.4 - achado 3	48
6.5 - achado 1	50
6.6 - achado 4	51
6.7 - achado 5	52

S U M Á R I O

Título	Página
6.8 - Relatório, Voto e Acórdão 2298/2014-TCU-Plenário.	54

1 - APRESENTAÇÃO

Este trabalho originou-se a partir do Acórdão 3143/2013 - Plenário, relativo ao TC 011.169/2013-3.

Por meio das Portarias 373 e 383, ambas de 15/4/2014, o Sr. Secretário Substituto da Secex/AP designou dois auditores para realizarem a presente fiscalização.

Esta tem como objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA em municípios do estado do Amapá, observando os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas.

Nesse sentido, foram selecionadas unidades situadas nos municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão.

Este trabalho valeu-se de exame documental e de visita ao local das edificações situadas nos referidos municípios.

Importância socioeconômica

As obras de construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são de fundamental importância para a população residente nos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Ferreira Gomes e Porto Grande.

Tais obras contribuirão para fortalecer o Sistema Único de Saúde, de forma que possam atender os usuários em suas próprias localidades.

Assim, podem contribuir para evitar ou mesmo reduzir a demanda de pessoas que buscam por serviços de saúde na capital do estado, reduzindo o gargalo existente nas unidades de saúde na capital que atendem os serviços de saúde de maior complexidade.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão/TCU 3.143/2013 - Plenário, a Secex/AP, por meio das Portarias 373 e 383, ambas de 15/4/2014, designou equipe de fiscalização para realizar levantamento em UBS e UPA sediadas em municípios do estado do Amapá.

O objetivo deste trabalho é o de levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA, bem assim os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das unidades já concluídas.

A execução dos trabalhos ocorreu no período compreendido entre 28/4 a 9/5/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

Com o objetivo de conhecer o atual estágio de implementação de UBS e UPA em unidades da federação, o TCU determinou que unidades técnicas sediadas nos estados realizassem levantamento com esse propósito.

A partir de informações extraídas do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) do Ministério da Saúde, obteve-se a relação de UBS e UPA por unidade da federação.

No tocante ao estado do Amapá, foram selecionadas amostras de UBS e UPA localizadas nos municípios de Macapá (capital), Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão.

Nesse sentido, foram selecionadas as seguintes unidades:

1) Macapá - UBS do bairro Renascer, no valor de R$ 266.666,67;

2) Santana - UPA do bairro Fonte Nova, no valor de R$ 1.059.650,32;

3) Ferreira Gomes - UBS do bairro Montanha, no valor de R$ 200.000,00;

4) Porto Grande - UBS do bairro Manoel Cortez, no valor de R$ 200.000,0;

5) Mazagão - UBS de Mazagão Velho (R$ 200.000,00); UBS Tiago da Fonseca e Silva, situada na sede do município (R$ 773.000,00) e UBS Maria Helena Costa de Souza, situada na localidade de Maracá (R$ 659.000,00).

A equipe de fiscalização visitou todos municípios citados anteriormente, ocasião em que foram verificadas tais unidades, inclusive com registro fotográfico, este em anexo ao presente relatório.

Em termos de funcionalidade, de todas as unidades acima citadas, somente a UBS Montanha, situada no município de Ferreira Gomes e UBS Mazagão Velho, situada no município de Mazagão encontram-se em pleno funcionamento, atendendo regularmente as pessoas que procuram seus serviços.

No momento em que a equipe efetuou visitas às unidades Montanha e Mazagão Velho (5/5/2014 e 8/5/2014), constatou-se seu regular funcionamento, havendo bastante pessoas nessas unidades em busca de atendimento médico, odontológico e outros.

Quanto às demais unidades situadas nos municípios, em síntese, a situação é a apresentada abaixo:

1) Macapá - UBS do bairro Renascer, em construção;

2) Santana - UPA do bairro Fonte Nova, inacabada, ainda em construção;

3) Porto Grande - UBS do bairro Manoel Cortez, em estado de inoperância;

4) Mazagão - UBS Tiago da Fonseca e Silva e UBS Maria Helena Costa de Souza, em construção.

Chama-se atenção para a gravidade dos fatos em relação às unidades de Macapá, Santana e Porto grande.

Em Macapá, a UBS originalmente prevista para ser construída no bairro Novo Horizonte, está sendo edificada no bairro Renascer. Por ocasião da visita efetuada pela equipe (maio/2014), a obra ainda se encontrava em seus alicerces, não obstante estivesse prevista para ser inaugurada neste mês. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais infomações sobre essa situação.

Em Santana, a UPA encontra-se parcialmente edificada. Vale frisar que a Ordem de Serviço fora emitida em 15/12/2010 e, transcorridos quase 4 anos, a obra ainda se encontra inacabada. De acordo com o 14º Boletim de Medição, emitido em 27/2/2014, a empresa contratada já havia recebido o montante de R$ 821.504,24. Face a este montante, pode não ser mais interessante para a empresa dar

continuidade à execução da obra, pois a mesma já pode ter auferido seus lucros. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais informações sobre essa situação.

Em Porto Grande, não obstante a obra tenha sido recebida, definitivamente, em outubro de 2011, desde então encontra-se inoperante. Para agravar a situação, a UBS está sendo deteriorada pela intempérie e pelo vandalismo. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais informações sobre essa situação.

Cumpre ainda informar que as construções das UBS na sede do município de Mazagão e na localidade de Maracá, neste município, apresentam deficiências. Na sede do município, a equipe constatou que a obra fora iniciada sem que houvesse o serviço de terraplenagem do local. Assim, há um desnível no terreno, de forma que uma parte do baldrame está na mesma altura do terreno. No futuro, esta parte pode ser objeto de infiltrações e até mesmo de alagamento, face à declividade do terreno. Em relação à obra situada na localidade de Maracá, a mesma encontra-se paralisada. Na ocasião, um dos trabalhadores informou que os mesmos estavam 2 meses sem receber seus salários. Além disso, a empresa responsável pela sua construção não efetuou o pagamento das horas extraordinárias. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais informações sobre essa situação.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no estado de Amapá.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

As informações consignadas no presente relatório originaram-se a partir de análise documental e de visita ao local de execução das obras.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **3.675.466,57.** O VRF é a soma de todos os contratos estudados.

a) Município de Ferreira Gomes, construção da UBS Montanha Contrato 001/2011-PMFG/SEMOSP, no valor de R$ 245.935,75;

b) Município de Mazagão, construção da UBS Mazagão Velho Contrato 002/2011-PMMZ, no valor de R$ 198.991,40;

c) Município de Mazagão, construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva Contrato 003/2014-PMMZ, no valor de R$ 934.630,90;

d) Município de Mazagão, construção da UBS, construção da UBS Maria Helena da Costa Souza Contrato 050/2013/PMMZ, no valor de R$ 815.149,71;

e) Município de Macapá, construção da UBS do bairro Novo Horizonte Contrato 07/2013/PMM, no valor de R$ 222.738,53;

f) Município de Porto Grande, construção da UBS do bairro Manoel Cortez Contrato 12/2011/PMPG, no valor de R$ 198.369,96;

g) Município de Santana, construção de UPA no bairro Fonte Nova Contrato 160/2010/PMS, no valor de R$ 1.059.650,32.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios desta fiscalização são de ordem não quantificável. Resume-se em sugestão no sentido de enviar cópia deste relatório às prefeituras e câmaras municipais dos municípios objeto desta fiscalização. Esta medida objetiva dar ciência dos fatos e, ao mesmo tempo, que o poder público adote as medidas cabíveis com vistas à executar/fazer funcionar adequadamente as unidades de saúde.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se concluída.

3.1.2 - Situação encontrada:

A UBS Manoel Cortez encontra-se edificada no bairro de mesmo nome, no município de Porto Grande. Por ocasião da visita ao local da obra, fato ocorrido em 6/5/2014, a equipe de fiscalização se deparou com as seguintes situações:

1) a obra fora concluída, porém permanece em estado de inoperância;

2) A obra encontra-se abandonada, inclusive sendo objeto de vandalismo.

Na visita ao local, a equipe efetuou medições e constatou que a área construída encontra-se em conformidade com o previsto na Proposta da UBS.

A Ordem de Serviço da UBS foi emitida em 13/5/2011 e seu recebimento definitivo ocorreu em 25/10/2011, conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido pela prefeitura. Entretanto, desde seu recebimento definitivo, a UBS jamais entrou em operação, não cumprindo sua finalidade.

Além disso, a UBS está sendo objeto de vandalismo. Na ocasião, ficou constatado que vidros da UBS foram quebrados e que pessoa(s) entrou (aram) na unidade e retirou utensílios da mesma, tais como: louças sanitárias, pias, porta e fiação elétrica.

Sob outro aspecto, a UBS também está sendo deteriorada pela intempérie, uma vez que ficou constatado alagamento em uma das salas da unidade, causado em função do telhado encontrar-se danificado.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UBS MANOEL CORTEZ

Tomada de Preços n. 002/2011/CPL/PMPG - Abertura às 9h30, de 13/04/2011. Publicação no DOU de 29/3/2011 e jornal local s/data especificada;

Planilha orçamentária no valor de R$ 200.000,00, assinada pelo Sr. Francisco Magalhães Mendonça Júnior;

Compareceu apenas empresa Eucapino Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 34.9631.022/0001-97). Adjudicação e homologação em 26/4/2011, pelo Sr. José Maria Bessa de Oliveira, em favor da citada empresa, pelo valor de R$ 198.369,96;

Resultado da licitação publicada no DOU de 3/5/2011;

Contrato n. 012/2011, entre o Município de Porto Grande e a empresa Eucapino Construções e Serviços Ltda., celebrado em 28/4/2011, no valor de R$ 198.369,96, e prazo de execução de 180 dias;

Resumo do contrato publicado no DOU de 24/5/2011;

Ordem de Execução de Serviços n. 005/2011 - SEMDUR emitida em 13/5/2011, informando que o prazo de execução seria de 16/5 a 12/11/2011. De acordo com a Ordem, o fiscal da obra seria o Sr. Jean Fábio Oliveira Muniz;

DE ACORDO COM O SISMOB

Engenheiro responsável: Joelson Martins Barrozo;

Bairro: Manoel Cortez

Portaria n. 3.275 de 23/12/2009

Repasses

23/6/2010 - R$ 20.000,00

10/8/2011 - R$ 130.000,00

6/3/20102 - R$ 50.000,00

Imagens da UBS Manoel Cortez, no município de Porto Grande/AP

Vidros quebrados e telhado danificado

Louças retiradas da UBS

Fios elétricos e portas retiradas, além de acúmulo de água no interior da UBS

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 12/2011, 28/4/2011, Construção da UBS Manoel Cortez , Eucapino Construções e Serviços Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Descaso por parte do gestor municipal anterior e atual para colocá-la em funcionamento e em bom estado de conservação (promover sua manutenção).

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Não cumprimento da finalidade para a qual fora concebida (efeito real) - Pessoas não estão sendo atendidas pelos serviços de saúde em razão da inoperância da UBS Manoel Cortez.

3.1.6 - Critérios:

Contrato 12/2011, Prefeitura de Porto Grande, cláusula 1ª

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico 4, folha 1.

3.1.8 - Medidas corretivas:
Não foram identificadas qualquer medida corretiva por parte dos gestores municipais anterior e atual.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

A equipe constatou que a UBS Manoel Cortez jamais entrou em funcionamento, não obstante sua edificação. A obra encontra-se em deterioração pela ação da intempérie e pelo vandalismo.

Notou-se descaso por parte dos gestores municipais anterior e atual para fazê-la funcionar e a conservá-la. Nesse sentido, a UBS não cumpre sua finalidade.

3.2 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se em execução.

3.2.2 - Situação encontrada:

Por ocasião da visita ao local da UBS, a equipe se deparou que a mesma está em construção no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte, como originalmente previsto na proposta aprovada perante o Ministério da Saúde.

Mesmo com a mudança indevida de local, a obra encontra-se em seus alicerces, não obstante a placa da obra informe que a mesma estava prevista para ser concluída em 30/5/2014.

Sob outro aspecto, o novo local escolhido para o funcionamento da UBS, aparentemente, não se mostra o mais adequado.

Primeiro, porque o novo local escolhido é de difícil acesso, sendo localizado na última rua do bairro e a vegetação nativa que em seu entorno. Assim, para se ter acesso à UBS, faz-se necessário passar por terrenos de terceiros.

Notou-se que, para esse novo local onde a UBS está em construção, houve desmatamento excessivo de vegetação nativa, conforme comprova o relatório fotográfico.

Além disso, inexistiu qualquer serviço de terraplenagem onde a obra está sendo edificada, a ponto de o baldrame da obra conter tronco de árvore, conforme pode ser visualizado no relatório fotográfico.

Questionada formalmente pela equipe sobre a autorização para a mudança de endereço, a Prefeitura Municipal de Macapá limitou-se a informar que enviou ofício ao Ministério da Saúde, em 28/4/2014, requerendo a aprovação da mudança de endereço. Entretanto, o Sr. Armando Bueno de Souza Reis justificou que, à época, o Estado do Amapá iniciara a construção de uma UPA no mesmo bairro. Para não ciar disputa por área de atuação, o então secretário de saúde teria sugerido a construção no bairro Renascer, por ser contíguo ao bairro Novo Horizonte.

Entretanto, na Ordem de Serviço 002/2013, de 26/9/2013, assinada pelos Srs. Clécio Luis Vilhena Vieira, atual prefeito de Macapá, e Armando Bueno de Souza Reis, engenheiro da prefeitura e membro da CPL/SEMSA, constou que a UBS seria construída no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte, como originalmente previsto.

Oportuno informar que no SISMOB, essa mudança de endereço já foi realizada, pois consta o bairro Renascer. Certamente que essa alteração foi promovida após a visita da equipe de auditoria. Como o SISMOB não realiza qualquer crítica, em tese, o gestor pode fazer incluir todo tipo de informação. Desde já, nota-se a vulnerabilidade desse sistema.

A propósito dessa alteração de endereço, tudo indica que o responsável por esse ato é o atual prefeito de Macapá. Para tanto, nota-se que o edital da Tomada de Preços 001/2013-CEL/SEMSA/PMM, datado de 26/8/2013, incluindo o Projeto Básico da obra, fez constar que seu objeto consistia na construção da UBS Novo Horizonte.

Por sua vez, o Contrato 07/2013/SEMSSA/PMM, também fez constar que a obra seria edificada no bairro Novo Horizonte.

DEMAIS ELEMENTOS RELATIVOS À UBS DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, AGORA EM EDIFICAÇÃO NO BAIRRO RENASCER

01. Portaria GM/MS n. 1.707, de 01/07/2010, habilitou o município de Macapá a receber R$ 266.666,67, conforme proposta 05995766000109004;

02. Recebeu R$ 26.666,67 em 04/11/2010;

03. ART do projeto básico em nome do engenheiro Armando Bueno de Sousa Reis, datada de 06/09/2013, referente a prédio com 210 m2. Não consta a assinatura do contratado e da contratante;

04. Edital da Tomada de Preços n. 001/2013 - CEL/SEMSA/PMM, datado de 26/08/2013. A abertura seria às 9:00 h do dia 09/09/2013, e a UBS seria construída no bairro Novo Horizonte;

05. Todos os modelos de documentos sugeridos pelo edital, a serem apresentados pelos licitantes, informam que a obra seria realizada no bairro Novo Horizonte;

06. O resumo do edital foi publicado no DOU de 28/8/2013, com a abertura para o dia 11/9/2014. Essa informação diverge daquela apresentada no edital, cuja data de abertura seria 09/9/2013;

07. Não há comprovação da publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Município e nem em jornal local de grande circulação;

09. A Ata da licitação declara que o certame foi realizado às 9:00 h do dia 11/09/2013. Essa data é diferente da data constante do edital da licitação, que era 09/09/2013;

10. Compareceu apenas a empresa Silva & Lima Ltda. (CNPJ 05.755.273/0001-60). Sua proposta no valor de R$ 222.738,53 foi considerada vencedora;

11. Assinam a Ata da licitação os srs. Tatiara de Oliveira Brazão (presidente), Rosivaldo Souza Porto (membro), Armando Bueno Sousa Reis (membro), e pela empresa nome ilegível;

12. De acordo com os autos, retiraram o edital as empresas: Dias e Lobato Ltda. (CNPJ 17.958.563/0001-90), M.D. Costa EPP (CNPJ 84.410.364/0001-30) e a empresa vencedora, já mencionada;

13. A adjudicação ocorreu em 23/9/2013, e a homologação, pela Secretária de Saúde interina, Sra. Silvana Vedovelli, no dia seguinte;

14. O aviso com a adjudicação e a homologação foi publicado no DOU de 27/9/2013, Seção 3, p. 182;

15. Contrato n. 07/2013/SEMSA/PMM, celebrado em 16/10/2013, entre o Município de Macapá e a empresa Silva & Lima Ltda., tendo como objeto a construção de UBS no bairro novo Horizonte, no município de Macapá/AP;

16. O valor do contrato é R$ 222.738,53 e prazo de execução de 240 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

17. A Ordem de Serviços n. 002/2013, emitida pela Prefeitura de Macapá, para início das obras, está datada de 26/09/2013. Essa Ordem explicita que a UBS será construída no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte;

18. A data da Ordem de Serviços (26/09/2013) é incompatível com a data da celebração do contrato (16/10/2013);

19. O primeiro boletim de medição foi expedido em 31/3/2014 (cinco meses após a celebração do contrato e seis meses após a emissão da Ordem de Serviços), no valor total de R$ 29.470,65, que se refere especificamente aos Serviços Preliminares, Movimento de terra e Fundações;

20. Em 15/04/2014, a equipe de auditoria visitou o local da obra e identificou que há um grande e injustificado atraso na execução da obra (ver fotos).

UBS do bairro Renascer, no município de Macapá/AP

Placa da obra no bairro Renascer e delimitação do baldrame da obra

Área devastada para construção da UBS e pedaço de tronco no interior do baldrame

Ao centro, passagem de acesso, podendo ser visto tijolos para a construção da UBS

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 07/2013, 26/9/2013, Construção da UBS do bairro Novo Horizonte, Silva e Lima Ltda Epp.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ato deliberado do gestor municipal.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso na execução da obra por conta da mudança de local. (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Contrato 07/2013/SEMSA/PMM/2013, Prefeitura de Macapá, cláusula 2ª

3.2.7 - Evidências:

Documentos da UBS em construção em Macapá, folha 1.

Relatório fotográfico 5, folha 1.

3.2.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:
De acordo com o engenheiro da Prefeitura de Macapá responsável pela obra, após a publicação do resultado da licitação, o município teria se deparado com o fato de o estado do Amapá iniciara a construção de uma UPA no bairro Novo Horizonte. Para não criar embaraço para prejudicar a comunidade com uma disputa por área, sugeriu-se a construção no bairro Renascer.

3.2.9 - Conclusão da equipe:

A alteração do local de construção da UBS sem a anuência do Ministério da Saúde representa infração de ordem legal. Vale frisar que, por ocasião da habilitação do município, este informou que a UBS seria construída no bairro Novo Horizonte. Esta informação persistiu em todo o certame licitatório, inclusive até a assinatura do contrato. Entretanto, no momento da emissão da Ordem de Serviço, o gestor municipal informou que a mesma seria edificada no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte.

Aparentemente, a decisão de mudar o local de construção da UBS decorreu de livre conveniência do gestor municipal, sem pautar-se por critério técnico.

A equipe de fiscalização não encontrou evidência de construção de qualquer UPA por parte do estado do Amapá no bairro Novo Horizonte. Este fato descaracteriza a justificativa apresentada pelo engenheiro responsável pela fiscalização. Além do mais, próximo ao bairro Renascer, existe a UBS Álvaro Correia. Dessa forma, se a questão fosse a disputa por espaço, de certa forma, também não se justificaria a construção no bairro Renascer, posto que a UBS Álvaro Correia podia atender a população deste bairro.

De qualquer forma, ficou evidente a deficiência técnica no âmbito da Prefeitura de Macapá. Ainda que se justificasse a alteração do local de construção, a própria escolha do local no bairro Renascer para realizar a edificação da UBS não se mostrou apropriado. Não somente pelo desmatamento provocado à vegetação nativa, inclusive sem o licenciamento ambiental, como também em relação ao acesso à

UBS.

3.3 - Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se parcialmente edificada.

3.3.2 - Situação encontrada:

Quando da visita efetuada pela equipe de fiscalização ao município de Mazagão, mais precisamente à localidade de Maracá, onde está sendo edificada a UBS Maria Helena da Costa Souza, a equipe verificou que a referida UBS encontra-se parcialmente construída.

A proposta aprovada pelo Ministério da Saúde (11347306000113005) consignou créditos na ordem de R$ 659.000,00. Deste montante, o referido órgão já disponibilizou a quantia de R$ 131.800,00, referente à primeira parcela.

A Prefeitura de Mazagão realizou licitação e contratou o valor dessa UBS pelo montante de R$ 815.149,71. Nesse sentido, a diferença de R$ 116.149,71 entre o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde e o valor contratado recairá aos cofres do tesouro municipal.

No tocante à execução da obra, de acordo com o 5º Boletim de Medição, datado de 9/4/2014, a UBS contava com 29,96% de execução. Financeiramente, este percentual importou em R$ 244.246,14, o qual fora pago à empresa contratada.

Por ocasião da visita à obra, fato ocorrido em 7/5/2014, a equipe constatou que a mesma encontrava-se paralisada.

Na oportunidade, a pessoa que veio abrir o portão para permitir o acesso à obra, e que também trabalha na mesma, informou que a obra encontrava-se assim há duas semanas. Além disso, informou ainda que os trabalhadores não receberam seus salários nos meses de março e abril, e que a empresa contratada não estava pagando os serviços extraordinários prestados.

Consulta efetuada ao SISMOB permitiu identificar que a Prefeitura de Mazagão informou que a obra conta com o percentual de 67,63% de conclusão. Este percentual não corresponde à realidade, não somente pelo quantitativo já informado no boletim de medição, como as imagens registradas comprovam que a obra ainda não atingiu esse estágio de execução.

No tocante à UBS Tiago da Fonseca e Silva, objeto da Proposta 11347306000113001, também neste município, só que em sua sede, a equipe constatou a que a obra se encontra em execução.

A referida obra encontra-se orçada em R$ 934.630,90. Deste montante, a quantia de R$ 773.000,00 são provenientes do Ministério da Saúde, o qual já transferiu a 1ª parcela 30/8/2013, no valor de R$ 154,600,00.

Não obstante esta obra se encontre em execução, tudo indica que seguirá o mesmo destino da UBS Maria Helena da Costa Souza: a obra continuará em construção até acabar o valor da 1ª parcela, acrescida do aporte efetuado pela prefeitura. Depois será paralisada até que o Ministério da Saúde disponibilize as demais parcelas.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UBS MARIA HELENA COSTA DE SOUZA

Edital da tomada de Preços n. 003/2013 - PMMZ, datado de 30/9/2013, pela Sra. Luana Brito, presidente da CPL - Abertura às 8:00 h de 21/10/2013, visita técnica no dia 16/10/2013, valor orçado R$ 659.000,00, menor preço global;

Planilha orçamentária da obra firmada pelo Sr. Sandro Raimundo Gomes Barreto, valor estimado de R$ 825.456,54 (maior que o valor estimado no edital);

Ata da reunião de licitação - Reabertura em 2/12/2013, apenas a empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82) retirou o edital e compareceu à licitação. Sua proposta foi aceita pelo engenheiro Sandro Raimundo Gomes Barreto, preço proposto R$ 815.149,71;

Contrato n. 050/PMMz, entre o Município de Mazagão e a empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82), celebrado em 6/12/2013. Valor R$ 815.149,71, prazo de 180 dias, a partir da Ordem de Serviços;

ART em nome do Sr. Sandro Raimundo Gomes Barreto como fiscal da obra;

Construção da UBS Maria Helena da Costa Souza
Município de Mazagão/AP, na localidade de Maracá

Placa e imagens do canteiro. Esta obra encontra-se paralisada pela não disponibilização da 2ª parcela por parte do Ministério da Saúde

Interior da UBS

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 003/2014-PMMZ, 19/2/2014, Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva, R S Comércio e Serviços Ltda.

(IG-C) - Contrato 050/PMMZ, 6/12/2013, CONSTRUÇÃO DA UBS MARIA HELENA DA COSTA SOUZA NA LOCALIDADE DE MARACÁ. , R S Comércio e Serviços Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

A causa de não ter sido liberada a 2ª parcela deve recair ao Ministério da Saúde. Quanto ao fato da obra constar no SISMOB com o percentual de 67,63% de execução, decorreu de ato deliberado de autoridade do município.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A não liberação da 2ª parcela por parte do Ministério da Saúde provocou/provocará a paralisação da obra. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Portaria 134/2013, Ministério da Saúde, art. 8º, inciso II

3.3.7 - Evidências:

Documentos da UBS em contrução na localidade de Maracá, no município de Mazagão - Documentos da UBS em construção na localidade de Maracá, no município de Mazagão, folha 1.

Documentos da UBS em construção na localidade de sede do município de Mazagão, folha 1.

Relatório fotográfico 2, folha 1.

Relatório fotográfico 3, folha 1.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

A equipe de fiscalização constatou que a UBS na localidade de Maracá encontra-se parcialmente construída. No entanto, no momento da fiscalização (7/5/2014), fazia duas semanas que a obra já estava paralisada. O motivo dessa paralisação, provavelmente, é de ordem financeira, uma vez que o Ministério da Saúde ainda não disponibilizou a 2ª parcela.

Vale frisar que, de acordo com o artigo 8º, inciso II, da Portaria 134, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde (MS), o valor monetário relativo à 2ª parcela seria disponibilizado tão logo fosse emitida a ordem de execução de serviço, verbis:

Art. 8º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o § 1º do art. 7º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local de saúde e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de oficio, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

Não obstante essa orientação, a Prefeitura de Mazagão ainda não recebeu a 2ª parcela. Talvez por essa razão a prefeitura tenha informado que a obra se encontrava com o percentual de 67,63% de execução.

Esse percentual não corresponde à realidade, uma vez que a obra se encontra com o percentual de 29% de execução.

Assim, cabia ao gestor municipal efetuar gestão junto ao MS com o intuito de obter a 2ª parcela, e não fazer constar informação inverídica no sistema.

Por sua vez, a UBS Tiago da Fonseca e Silva que está sendo edificada na sede do município encontra-se em execução. Todavia, a obra prosseguirá até que acabe o valor monetário da 1ª parcela

disponibilizada pelo Ministério da Saúde, acrescida do aporte efetuado pela prefeitura. Após isso, a obra deve ser paralisada, somente retomando quando o MS disponibilizar as demais parcelas.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se em execução.

3.4.2 - Situação encontrada:

Mediante a Portaria 340, de março de 2013, o Ministério de Saúde (MS) alocou valores monetários na ordem de R$ 773.000,00 à Prefeitura de Mazagão objetivando construir a UBS Tiago da Fonseca e Silva, localizada na cidade de Mazagão, conforme a Proposta 11347306000113001.

Na data de 30/8/2013, o MS disponibilizou a 1ª parcela, no montante de R$ 154.600,00.

Para executar a obra, a empresa realizou a Concorrência 001/2014-SEMAD/CPL/PMMZ. O vencedor deste certame foi a empresa R. S. Construção e Comércio Ltda., CNPJ 13.939.300/0001-82, com a proposta de R$ 934.630,90.

Nesse sentido, a Prefeitura de Mazagão e a referida empresa formalizaram o Contrato 003/2014 - SEMAD/UCC/CPL-PMM, assinado em 18/2/2014. Neste instrumento contratual, ficou consignado que a obra deve ser executada em 180 dias. Assim, na mesma data de assinatura do contrato, a Prefeitura emitiu a Ordem de Início de Serviço.

Por ocasião da visita ao local da obra, equipe constatou que a referida UBS encontra-se em execução, conforme exibido no relatório fotográfico.

Entretanto, a equipe notou que o terreno no qual a UBS está sendo construída não sofreu nenhum tipo de intervenção, isto é, inexistiu o serviço de terraplenagem. As evidências obtidas indicam que a Prefeitura reservou determinado espaço e autorizou a execução da obra nesse terreno.

Pelo fato da prefeitura não realizar nenhum serviço de terraplenagem no local, a obra está sendo edificada com o terreno desnivelado. Assim, de um ângulo notou-se que o baldrame da obra encontra-se no mesmo nível do terreno. De outro ângulo, encontra-se aproximadamente 30 centímetros do solo.

No futuro, quando a obra estiver concluída, pode haver infiltrações, ante a proximidade do solo.

Cumpre informar que a planilha de serviços da UBS não prevê serviços de terraplenagem. Nesse sentido, cabia à prefeitura entregar o terreno já com esse serviço realizado.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UBS TIAGO DA FONSECA E SILVA

De acordo com o sistema SISMOB, essa proposta se destina a construção de uma Unidade Básica de Saúde, denominada "Tiago da Fonseca e Silva", localizada à Av. Intendente Alfredo Pinto, na sede do

município.

Ainda nos termos do citado sistema, em 30/08/2013 houve o repasse de R$ 154.600,00. A obra iniciou em 18/02/2014, com previsão de conclusão para 15/08/2014. Conforme atualização efetivada em 24/04/2014, a obra está 16,63% realizada. Por parte da Prefeitura, o engenheiro responsável é o Sr. Sandro Raimundo Gomes Barreto.

De acordo com pesquisa no Diário Oficial da União (DOU), foram identificadas as seguintes publicações referentes à obra em questão: Aviso de licitação, Concorrência Pública n. 02/2013, tipo "Menor preço global", a ser realizada às 08:00 h, do dia 2/12/2013 (DOU de 28/10/2013, Seção 3, página 259); Resultado e homologação da Concorrência Pública n. 02/2013 - Vencedor: R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82), pelo valor de R$ 815.149,71 (DOU de 4/12/2013, Seção 3, página 253); Extrato do Contrato n. 50/2013, firmado entre o Município de Mazagão e a empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82), pelo valor de R$ 815.149,71, com vigência de 180 dias a contar de 6/12/2013 (DOU de 19/12/2013, Seção 3, página 248).

A empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda., cujo nome de fantasia é Nativa Construção e Serviços, foi criada em 6/07/2011, com capital social de R$ 150.000,00. Sua atividade econômica principal é a construção de edifícios e seus sócios são os Srs. Rosinaldo Rodrigues da Silva (90%) e Manoel Pinto Gomes da Silva (10%). A empresa está localizada à Travessa Manoel Pereira da Rocha n. 80, bairro Nova Brasília, Santana/AP. em visita ao local, a Equipe de Auditoria identificou que a empresa está instalada em um pequeno compartimento de uma residência. De acordo com o sistema CPF, os sócios residem no mesmo endereço da empresa.

Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva
Sede do município de Mazagão/AP

Ausência de terraplenagem do local de construção da UBS
Nota-se que o baldrame está ao nível do solo ou abaixo dele

Ausência do serviço de terraplenagem. Terreno em declive

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 003/2014-SEMAD/UCC, 19/2/2014, Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva, R S Comércio e Serviços Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

O início de execução da UBS sem o serviço de terraplenagem decorreu de livre decisão do gestor municipal.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A obra corre o risco de sofrer infiltração por conta da inexistência do serviço de terraplenagem. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Manual de Construção de UBS 1/2013, Ministério da Saúde, cláusula/art. 1º

3.4.7 - Evidências:

Documentos da UBS em construção na localidade de sede do município de Mazagão, folha 1.

Relatório fotográfico 3, folha 1.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

A equipe observou que não houve cuidado de preparar o terreno para a execução da obra. Sendo assim, a UBS Tiago da Fonseca e Silva está sendo edificada sem o serviço de terraplenagem, sendo que a parte do baldrame encontra-se no mesmo nível do terreno. Assim, a obra está sujeita a sofrer deterioração por conta de infiltração de águas pluviométricas ou umidade do solo.

Oportuno mencionar que cabia à prefeitura entregar o terreno já com o serviço de terraplenagem, uma vez que a planilha de preços da obra não contempla esse serviço.

3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se com 61,75% de execução.

3.5.2 - Situação encontrada:

Por meio do Contrato de Repasse 282.262-11/2008/Ministério da Saúde/Caixa, assinado em 31/12/2008, a Prefeitura Municipal de Santana e a Caixa Econômica Federal assinaram contrato de repasse objetivando a construção da Unidade de Atenção de Urgência e Emergência da rede hospitalar no município (UPA).

De acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, a responsabilidade da União seria até o limite de R$ 1.050.000,00. Por sua vez, a contrapartida da Prefeitura de Santana seria no montante de R$ 116.666,67.

Para o referido objetivo, a Prefeitura de Santana realizou a Tomada de Preços 11/2010-CPL/PMS, cujo certame foi homologado em 8/9/2010, tendo como vencedor a empresa L & E CONSERCOM LTDA, CNPJ 05.865.608/0001-00, com a proposta de R$ 1.059.650,32.

Assim, em 23/12/2010, a Prefeitura de Santana e a empresa L & E CONSERCOM LTDA. assinaram o Contrato 160/2010-PMS. Neste, o valor fixado importou em 1.059.650,32, sendo que sua vigência seria de sete meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

Para dar início à execução da obra, na data de 15/12/2010, a prefeitura emitiu a Ordem de Serviço 004/11-SEMIP/PMS, com término do serviço previsto para 7/10/2011.

Entretanto, até a data de encerramento do presente trabalho (maio/2014), verificou-se que a obra se encontra inacabada, conforme comprovam os boletins de medição da obra e relatório fotográfico.

O último Boletim de Medição da obra encontra-se datado de 27/2/2014. Neste, consta que a UPA se encontra com 70,91% de execução, correspondendo, financeiramente, a R$ 821.504,24. Segundo o referido boletim de medição, resta ainda de saldo contratual a quantia de R$ 337.022,17.

Na primeira visita efetuada à obra pela equipe de fiscalização, fato ocorrido em meados de abril, não ficou detectada presença de trabalhadores na obra. Em 11/5/2014, ao retornar à obra, a equipe se deparou com atividades no local. Entretanto, os trabalhadores que se faziam presentes não estavam trajando uniforme da empresa L & E Consercom Ltda.

Questionado à fiscalização da prefeitura de Santana sobre essa circunstância, o fiscal da obra informou que se tratava de empresa subcontratada.

Dessa forma, nota-se excessivo atraso na conclusão da UPA. Vale frisar que esse atraso na execução da obra não se deve a questão de ordem orçamentária. Tal fato deve ser atribuído à deficiente fiscalização exercida pela CEF e pela Prefeitura de Santana.

UPA em construção na sede do município de Santana/AP
A obra iniciou em 8/10/2011. Decorridos 3 anos, continua em construção

Acima, sede da empresa responsável pela obra. Porta de entrada e vista lateral da UPA

UPA inacabada. Danos na pintura causada pela intempérie e Saguão

Interior da UPA. Corredor principal e uma das salas

Interior da UPA. Banheiros

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato de repasse 642819, 31/12/2008, Construção de UPA no município de Santana, Prefeitura Municipal de Santana - AP.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura de Santana.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

O atraso excessivo na conclusão da UPA continua privando os usuários dos serviços de saúde. (efeito real)

3.5.6 - Critérios:

Contrato 160/2010-PMS/2010, Prefeitura de Santana, cláusula 3ª

3.5.7 - Evidências:

Documento da UPA em construção em Santana, folha 1.

Relatório fotográfico 6, folha 1.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

A UPA localizada no município de Santana estava prevista para ser construída em 6 meses. Decorridos quase 2 anos da emissão da ordem de serviço, a obra ainda se encontra com 70% de execução. Indubitavelmente, o atraso na execução das obras não deve ser atribuído, exclusivamente, à empresa contratada.

A Prefeitura de Santana e a Caixa Econômica Federal são co-responsáveis pelo atraso na execução das obras. Na qualidade de fiscais da obra, cabia-lhes fazer a empresa contratada cumprir o cronograma físico da obra, de modo a concluí-la em menor tempo possível.

Aparentemente, tais entes não demonstram compromisso com o propósito da obra, que é o de atender pessoas que apresentam grave risco de saúde. Se estivessem comprometido com esse propósito, certamente que a obra já teria sido finalizada e estaria atendendo a população do município.

Vale frisar que não se trata de obra complexa. Pelo fato de constituir obras civis simples, não se justifica a morosidade em sua execução.

3.6 - Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As obras encontram-se concluídas e em funcionamento.

3.6.2 - Situação encontrada:

A amostra selecionada para este trabalho ensejou visita à UBS e UPA localizadas nos municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão. Destes municípios, somente as unidades

sediadas em Ferreira Gomes e Mazagão, esta na localidade de Mazagão Velho, encontram-se concluídas e em funcionamento.

No município de Ferreira Gomes, trata-se da UBS do bairro Montanha. Esta unidade teve sua execução iniciada em 7/4/2011, sendo prevista para ser concluída em 23/4/2012, na forma do 3º termo aditivo.

Aparentemente, a obra não foi executada em inteira conformidade com o projeto disponibilizado pelo Ministério da Saúde. A equipe constatou que, em julho de 2013, a UBS sofreu intervenção para reforma, objetivando a execução dos serviços de piso em concreto com junta dilatação, telhado, telhas, pintura de piso, instalação de caixa d'água, fornecimento e instalação de pias, bomba sapo e bóia elétrica, além de calha em chapa de ferro galvanizado. Tais serviços importaram no montante de R$ 14.895,00.

Ante a ausência de documentação no local, a equipe não pode aferir os serviços originalmente contratados e executados. Entretanto, para sua construção, foram pagos a quantia de R$ 245.905,75.

Por ocasião da visita, constatou-se que a UBS Montanha encontra-se funcionando regularmente. Mesmo assim, foram constatadas falhas em seus equipamentos, conforme exposto abaixo e em imagens.

UBS no município de Ferreira Gomes

Acessibilidade

. Não há piso tátil de alerta ou direcional

. O lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso)

. A largura dos corredores não é adequada (maior que 150 cm)

. Não há balcão de atendimento

Qualidade em saúde

. Torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos

. Ausência de bate-macas nas áreas de circulação, como corredores

. Infiltrações na parede e teto

No município de Mazagão, mais precisamente na localidade de Mazagão Velho, encontra-se construída e em funcionamento uma UBS. Esta unidade tivera sua construção iniciada em 15/3/2011 e finalizada em 28/7/2011, na forma do termo de recebimento definitivo da obra. Seu valor total importou no montante de R$ 198.991,40. Por ocasião da visita, a equipe constatou seu funcionamento, havendo diversas pessoas no local aguardando atendimento médico. Todavia, a execução dos serviços não seguiu a orientação preconizada pelo Ministério da Saúde, uma vez que foram identificadas falhas

em seus equipamentos, na forma exposta abaixo e em imagens.

UBS no município de Mazagão, na localidade de Mazagão Velho

Acessibilidade

. Não há piso tátil de alerta ou direcional

. O lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso)

. A largura dos corredores não é adequada (maior que 150 cm)

. A altura do balcão de atendimento não é adequada (maior que 90 cm)

Qualidade em saúde

. Danos na pintura

. Acumulando sujeira nos rodapés

. Pias e vasos sanitários entupidos

. Torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos

. Ausência de bate-macas nas áreas de circulação, como corredores

UBS MONTANHA, NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

Corredor estreito, ausente bate-macas e torneira que requer uso das mãos

Infiltração na parede e no teto e ausência de balcão

UBS MAZAGÃO VELHO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Corredor sem bate-macas e torneira que requer uso das mãos

Parede danificada e banheiro interditado

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 002/2011-PMMZ, 16/3/2011, Construção da UBS Mazagão Velho, no município de Mazagão., Megacon Construções e Serviços Ltda Epp.

(IG-C) - Contrato 001/2011-PMFG/SEMOSP, 8/4/2011, Construção da UBS Montanha, no município de Ferreira Gomes., J V Reforma .

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

deficiência nas fiscalizações realizadas pelas Prefeituras de Ferreira Gomes e Mazagão

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito real)

3.6.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.6.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - Relatório fotográfico das UBS em Ferreira Gomes e em Mazagão Velho, folha 1.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Não obstante as UBS localizadas no bairro Montanha, localizada no município de Ferreira Gomes, e Mazagão Velho, localizada no município de Mazagão, tenham sido construídas e estejam em funcionamento, o fato é que a construção das mesmas não seguiu todos os critérios definidos pelo Ministério da Saúde. O resultado é que as UBS apresentam deficiências, conforme já exposto anteriormente. Tais desconformidades foram causadas pelas fiscalizações deficientes exercidas pelos próprios contratantes. Ao invés destes exercerem o poder de prevalência da Administração Pública perante terceiros, quando se trata de contratos, para que as obras estivessem em estrita conformidade com as especificações técnicas, aqueles gestores permitiram que as obras fossem executadas como os contratados assim o desejassem. Como resultado, tais obras apresentam deficiências em seus aspectos qualitativos.

4 - CONCLUSÃO

A análise dos documentos e as visitas efetuadas ao locais das obras, relativas à edificações de UPA ou UBS nos municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, possibilitou constatar graves deficiências nos aspectos legal e de execução das obras. Em se tratando do aspecto legal, faz-se necessário informar que o instrumento utilizado pelo Ministéio da Saúde (MS), isto é, portaria, para efetuar o repasse dos valores monetários para a execução de UPA e UBS não sem mostrou o mais eficaz.

Isso ocorre pela ausência de força normativa desse instrumetno, tornando-o disperso e dificultando seu controle. Assim, por exemplo, ao invés de utilizar conta específica para depositar os valores monetários, estes, quando disponibilizados pelo MS, entram em conta do fundo municipal de saúde do município, que também recebe valores monetários de outras açõs de saúde.

Dessa forma, os valores monetários se misturam, impossibilitando identificar a fonte de origem dos pagamentos. Ainda sob o aspecto legal, notou-se que o MS não disponibiliza, tempestivamente, os valores monetários relativos à 2ª parcela. De acordo com o nomativo aprovado por este órgão, a 2ª parcela seria disponibilizada tão logo fosse emitida a ordem de serviço da obra.

Porém, tal cicunstância não está ocorrendo. Consequentemente, obras de construção de UPA ou UBS encontram-se paralisadas ou prestes a paralisar, além de ficarem postergada a data de sua conclusão.

Quanto à execução das obras, regra geral, as mesmas não obedecem o prazo de sua execução. A título de exemplo, cite-se a UPA em construção no município de Santana. Esta estava prevista para ser concluída em 6 meses. Entretanto, decorridos quase 2 anos da emissão da ordem de serviço, a obra ainda se encontra com 70% de execução.

O atraso na conclusão das obras priva a população de receber serviços de saúde, contribuindo para manter a grave deficiência desse serviço na rede pública de atendimento.

Achados vinculados às questões de auditoria:

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

O exame documental e as visitas aos locais das obras permitem generalizar que as deficências ora apontadas também estejam ocorrendo nas obrs situadas nos demais municípios que não foram selecionados na amostra da equipe.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à apreciação, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório à Prefeitura e à Câmara de Vereadores dos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Ferreira Gomes e Porto Grande.

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 5/5/2014	**Percentual executado:** 30
Data do início da obra: 11/9/2011	**Data prevista para conclusão:** 19/8/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A execução física acima descrita refere-se à UBS na localidade de Maracá, no município de Mazagão.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 04/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 2.915.562,48
Valor estimado global da obra: R$ 3.774.312,66
Data base estimativa: 1/1/2013

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:

O montante de R$ 3.774.312,66 refere-se ao somatório das unidades fiscalizadas neste trabalho.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 001/2011-PMFG/SEMOSP

Objeto do contrato: Construção da UBS Montanha, no município de Ferreira Gomes.

Data da assinatura: 7/4/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.982.405/0001-23	**Razão social:** J V Reforma
CNPJ contratante: 23.066.814/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/4/2011 a 7/9/2011	**Vigência:** 8/4/2011 a 23/4/2012
Valor: R$ 196.855,16	**Valor:** R$ 245.935,75
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 3º 7/3/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:
Contrato concluído.

Nº contrato: 002/2011-PMMZ

Objeto do contrato: Construção da UBS Mazagão Velho, no município de Mazagão.

Data da assinatura: 15/3/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.488.373/0001-65	**Razão social:** Megacon Construções e Serviços Ltda Epp
CNPJ contratante: 05.986.427/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mazagão - AP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/3/2011 a 25/6/2011	**Vigência:** 16/3/2011 a 25/6/2011
Valor: R$ 198.991,40	**Valor:** R$ 198.991,40

Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:
Recebimento definitivo da obra em 28/7/2011.

Nº contrato: 003/2014-PMMZ

Objeto do contrato: Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva

Data da assinatura: 18/2/2014	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 13.939.300/0001-82	**Razão social:** R S Comércio e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 05.986.427/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mazagão - AP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/2/2014 a 18/8/2014	**Vigência:** 19/2/2014 a 18/8/2014
Valor: R$ 934.630,90	**Valor:** R$ 934.630,90
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:

Nº contrato: 003/2014-SEMAD/UCC

Objeto do contrato: Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva

Data da assinatura: 18/2/2014	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 13.939.300/0001-82	**Razão social:** R S Comércio e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 05.986.427/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mazagão - AP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/2/2014 a 18/8/2014	**Vigência:** 19/2/2014 a 18/8/2014
Valor: R$ 934.630,90	**Valor:** R$ 934.630,90
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:

Nº contrato: 050/PMMZ

Objeto do contrato: CONSTRUÇÃO DA UBS MARIA HELENA DA COSTA SOUZA NA LOCALIDADE DE MARACÁ.

Data da assinatura: 6/12/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 13.939.300/0001-82	**Razão social:** R S Comércio e Serviços Ltda
CNPJ contratante: 05.986.427/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mazagão - AP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/12/2013 a 6/6/2014	**Vigência:** 6/12/2013 a 6/6/2014
Valor: R$ 815.149,71	**Valor:** R$ 815.149,71
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:

Nº contrato: 07/2013

Objeto do contrato: Construção da UBS do bairro Novo Horizonte

Data da assinatura: 26/9/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.755.273/0001-60	**Razão social:** Silva e Lima Ltda Epp
CNPJ contratante: 05.995.766/0001-77	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Macapá - AP
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 26/9/2013 a 30/5/2014	**Vigência:** 26/9/2013 a 30/5/2014
Valor: R$ 222.738,53	**Valor:** R$ 222.738,53
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:

Nº contrato: 12/2011

Objeto do contrato: Construção da UBS Manoel Cortez

Data da assinatura: 28/4/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 34.931.022/0001-97	**Razão social:** Eucapino Construções e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 34.925.206/0001-44	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 28/4/2011 a 28/10/2011	**Vigência:** 28/4/2011 a 28/10/2011
Valor: R$ 198.369,96	**Valor:** R$ 198.369,96
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 28/4/2011
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Não houve.

Observações:
A obra e o contrato se encontram concluídos.

6.1.4 - Contratos de repasse

Nº do SIAFI: 642819	
Objeto: Construção de UPA no município de Santana	
Data assinatura: 31/12/2008	**Vigência atual:** 31/12/2008 a 26/10/2014
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.
Concedente: 00.360.305/0001-04 Caixa Econômica Federal	
Convenente: 23.066.640/0001-08 Prefeitura Municipal de Santana - AP	
Valor atual: R$ 1.166.666,67	

Observações:

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

	2011	2012	2013
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10086/2014-5		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso e outras: Tendo em vista as razões apresentadas pela unidade técnica e conforme o subitem 9.1 do Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a realização das auditorias propostas, nos termos constantes da instrução da SecobEdif (peça 20).

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. vícios construtivos detectados na UBS Montanha, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nas áreas de circulação e infiltrações nas paredes e tetos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Montanha, a inexistência de balcão de atendimento, ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, inexistência de piso tátil ou direcional e largura dos corredores inferior à mínima requerida, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP: 9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. UBS Manoel Cortez entregue e sem operação desde 2011, sujeita a deterioração por intempéries e ação de vândalos; e

9.4.2. construção da UBS Tiago da Fonseca Silva em terreno desnivelado, sem execução prévia de serviços de terraplenagem.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP: 9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. obras paralisadas na UBS Maria Helena da Costa Souza;

9.5.2. vícios construtivos detectados na UBS Mazagão Velho, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nas áreas de circulação, pintura danificada, acumulo de sujeira nos rodapés e entupimento de pias e vasos sanitários, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.5.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Mazagão Velho, a exemplo de balcão de atendimento em altura excessiva, ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, inexistência de piso tátil ou direcional e largura dos corredores inferior à mínima requerida, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Macapá - AP: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santana - AP: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e

Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santana - AP: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santana/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras da UPA de Santana.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Macapá - AP: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Macapá/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. alteração indevida do local de construção da UBS de Novo Horizonte para o bairro Renascer, em descordo com o local inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.086/2014-5 **Deliberação:** AC-2.298-34/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 [redacted]vidência

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

ASSUNTO: Alteração de localização do da construção da UBS Novo Horizonte para o bairro do Renascer

Inicialmente a Prefeitura Municipal identificou 04 construções com recursos liberados para o municipio de Mazagão, dentro da relação de disponibilidades do SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo Nacional de Saúde, conforme indicado na figura 01.

FIGURA 01

Foi feito o contato com o Fundo Nacional de Saúde, com o Fundo Estadual de Saúde (responsável pelo cadastramento) e com a Prefeitura e Mazagão, com objetivo de liberar os recursos para que fossem efetivadas as obras no município de Macapá. Porém, o Gestor de Mazagão não aceitou a liberação dos recursos que estavam vinculados ao CNPJ do fundo estadual de saúde, 23.086.176/0001-10. O único recurso que pode ser aproveitado era o que estava vinculado ao CNPJ da Prefeitura, 05.995.766/0003-39, que constava no sistema como Marabaixo, com endereço "Próximo ao Entrocamento", conforme figura 02, abaixo.

FIGURA 02

O FNS – Fundo Nacional de Saúde autorizou a alteração da localização e endereço, entretanto, fizemos a alteração do bairro atendendo a determinação do Prefeito Clécio, em Brasília, indicamos o bairro do Novo Horizonte, mas não alteramos o endereço, pois estava o termo que estava cadastrado era vago, e não tínhamos ainda o endereço definitivo no Novo Horizonte.

Quando a equipe retornou à Macapá, a SEHMUR indicou uma área, como propriedade do estado cedido para a Prefeitura de Macapá. Foi feita a licitação, Tomada de Preços, com um único participante. Quando foi publicado o resultado da licitação, a SEMSA deparou-se com a construção da UPA do Novo Horizonte, com recursos federais realizada pelo GEA. Não era possível criar embaraço para prejudicar a comunidade com uma disputa por áreas para construção em uma mesma comunidade.

O secretário de saúde da época Dorinaldo Malafaia, sugeriu ao Prefeito que construíssemos então no bairro do Renascer, que é contíguo ao bairro do Novo Horizonte, e foi autorizado. Comunicamos ao Fundo Nacional de Saúde, que autorizou a mudança do bairro novamente, onde definimos como Renascer, na aba 'Identificação da Obra', como mostra a figura 03, abaixo.

FIGURA 03

Quando questionamos o problema do endereço para o Gestor do SISMOB, Joás Silva, ele nos informou que como se tratava de uma obra nova, que não dispunha de CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Daí, quando da conclusão da obra, seria solicitado o cadastramento da UBS, e automaticamente seria ajustada a localização georeferenciada e o endereço definitivo. Na figura 04 está demonstrado a ausência do CNES.

FIGURA 04

Complementarmente, ilustramos que para o Fundo Nacional de Saúde, mais importante que a nomenclatura, é a localização com coordenadas georefernciadas, na aba 'Informações da Obra' prosseguindo para sub aba 'Estabelecimento', como demostrado na figura 05.

FIGURA 05

Com os dados confirmados na aba 'Informações da Obra' prosseguindo para sub aba 'Estabelecimento', como demostrado na figura 06.

FIGURA 06

Paralelamente, não foi possível alterar o nome do processo, pois segundo a assessoria jurídica, teria que ser cancelado e procedido novo processo licitatório. Daí seria perdido o prazo de implantação da Ordem de Serviço no SISMOB. Entretanto não foi considerado houve dolo pois só uma empresa procurou o edital e no processo licitatório foi a única a apresentar proposta.

Macapá, 23/04/2014

ARMANDO BUENO DE SOUSA REIS
ENGENHEIRO CIVIL CREA 200.113.511-4

6.4 - achado 3

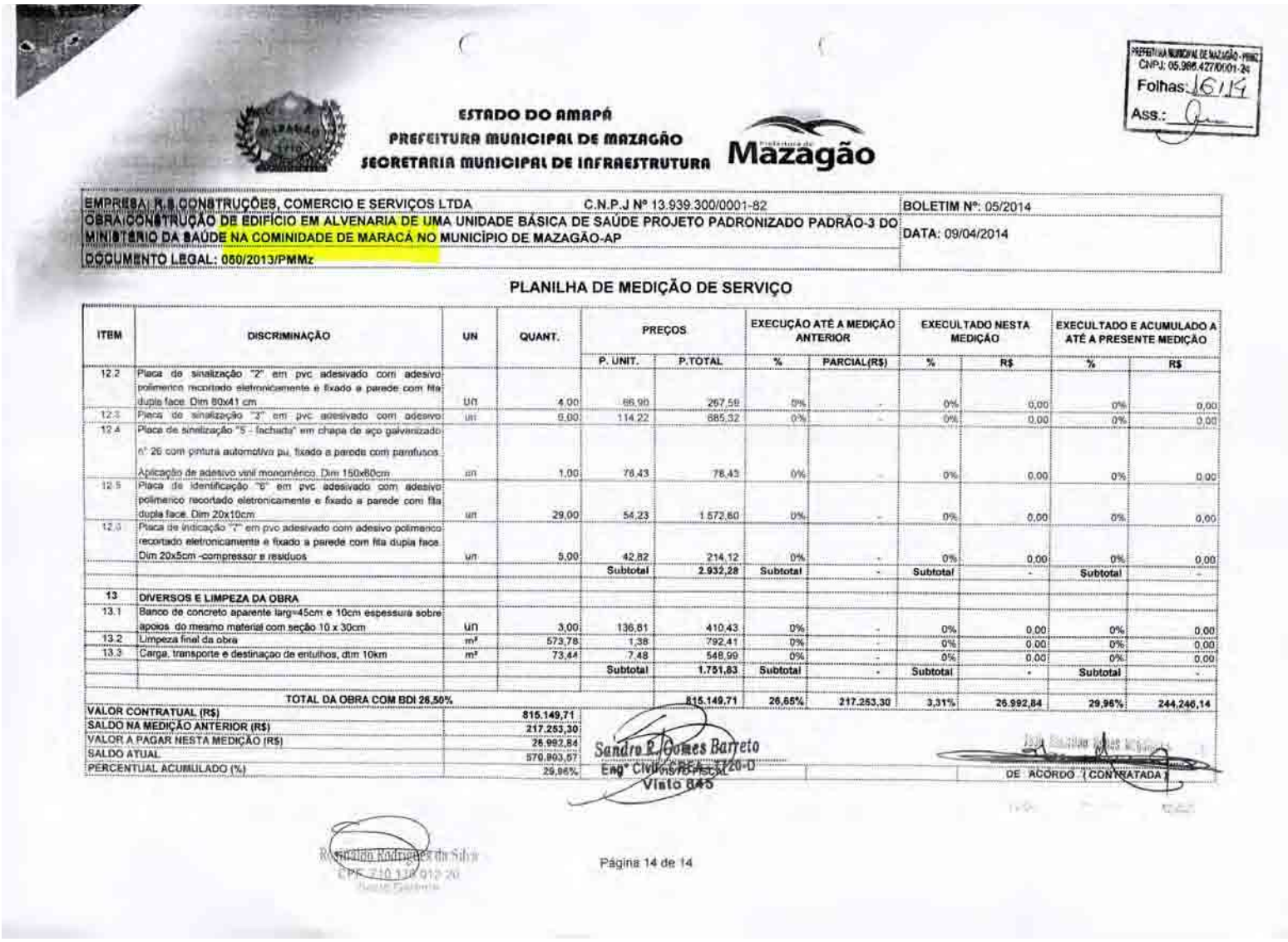

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Mazagão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO - PMMz
CNPJ: 05.986.427/0001-24
Folhas: 161
Ass.:

EMPRESA: R S CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J Nº 13.939.300/0001-82	BOLETIM Nº: 05/2014
OBRA/CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROJETO PADRONIZADO PADRÃO-3 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA COMINIDADE DE MARACÁ NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP	DATA: 09/04/2014
DOCUMENTO LEGAL: 060/2013/PMMz	

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇOS		EXECUÇÃO ATÉ A MEDIÇÃO ANTERIOR		EXECULTADO NESTA MEDIÇÃO		EXECULTADO E ACUMULADO A ATÉ A PRESENTE MEDIÇÃO	
				P. UNIT.	P.TOTAL	%	PARCIAL(R$)	%	R$	%	R$
12.2	Placa de sinalização "2" em pvc adesivado com adesivo polimerico recortado eletronicamente e fixado a parede com fita dupla face Dim 80x41 cm	Un	4,00	66,90	267,59	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.3	Placa de sinalização "3" em pvc adesivado com adesivo	un	5,00	114,22	685,32	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.4	Placa de sinalização "5 - fechada" em chapa de aço galvanizado nº 26 com pintura automotiva pu, fixado a parede com parafusos Aplicação de adesivo vinil monomérico. Dim 150x80cm	un	1,00	78,43	78,43	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.5	Placa de identificação "6" em pvc adesivado com adesivo polimerico recortado eletronicamente e fixado a parede com fita dupla face Dim 20x10cm	un	29,00	54,23	1.572,60	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.6	Placa de indicação "7" em pvc adesivado com adesivo polimerico recortado eletronicamente e fixado a parede com fita dupla face Dim 20x5cm -compressor e resíduos	un	5,00	42,82	214,12	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
				Subtotal	2.932,28	Subtotal	-	Subtotal	-	Subtotal	-
13	DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA										
13.1	Banco de concreto aparente larg=45cm e 10cm espessura sobre apoios do mesmo material com seção 10 x 30cm	un	3,00	136,81	410,43	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
13.2	Limpeza final da obra	m²	573,78	1,38	792,41	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
13.3	Carga, transporte e destinação de entulhos, dtm 10km	m³	73,44	7,48	548,99	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
				Subtotal	1.751,83	Subtotal	-	Subtotal	-	Subtotal	-
	TOTAL DA OBRA COM BDI 26,50%				815.149,71	26,65%	217.253,30	3,31%	26.992,84	29,96%	244.246,14

VALOR CONTRATUAL (R$)	815.149,71
SALDO NA MEDIÇÃO ANTERIOR (R$)	217.253,30
VALOR A PAGAR NESTA MEDIÇÃO (R$)	26.992,84
SALDO ATUAL	570.903,57
PERCENTUAL ACUMULADO (%)	29,96%

Sandro R. Gomes Barreto
Engº Civil/Sanitarista
Visto 845

DE ACORDO (CONTRATADA)

Página 14 de 14

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prefeitura de Mazagão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO - PMMZ
CNPJ. 05.996.427/0001-24
Folhas: 16 19
Ass.:

EMPRESA: R.S.CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA C.N.P.J Nº 13.939.300/0001-82	BOLETIM Nº: 01/2014
OBRA:CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EM ALVENARIA DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE PROJETO PADRONIZADO PADRÃO-4 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP	DATA: 20/02/2014 RECURSO: PROGRAMA REQUALIFICA UBS
DOCUMENTO LEGAL: 03/2014/UCC/CPL/PMMz e ORDEM DE SERVIÇOS	PROPOSTA: 11347306000113001

PLANILHA DE MEDIÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇOS		EXECUÇÃO ATÉ A MEDIÇÃO ANTERIOR		EXECUTADO NESTA MEDIÇÃO		EXECUTADO E ACUMULADO A ATÉ A PRESENTE MEDIÇÃO	
				P. UNIT.	P.TOTAL	%	PARCIAL(R$)	%	R$	%	R$
12.2	Placa de sinalização "2" em pvc adesivado com adesivo polimerico recortado eletronicamente e fixado a parede com fita dupla face. Dim 80x41 cm	un	8,00	86,80	461,39	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.3	Placa de sinalização "3" em pvc adesivado com adesivo	un	8,00	114,22	913,76	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.4	Placa de sinalização "5 - lachada" em chapa de aço galvanizado nº 26 com pintura automotiva pu, fixado a parede com parafusos. Aplicação de adesivo vinil monomérico. Dim 150x60cm	un	1,00	78,43	78,43	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.5	Placa de identificação "6" em pvc adesivado com adesivo polimerico recortado eletronicamente e fixado a parede com fita dupla face. Dim 20x10cm	un	33,00	54,23	1.789,51	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
12.6	Placa de indicação "7" em pvc adesivado com adesivo polimerico recortado eletronicamente e fixado a parede com fita dupla face Dim 20x5cm -compressor e residuos	un	5,00	42,82	214,12	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
				Subtotal	3.811,43	Subtotal	-	Subtotal	-	Subtotal	-
13	DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA										
13.1	Banco de concreto aparente larg=45cm e 10cm espessura sobre apoios do mesmo material com seção 10 x 30cm	un	3,00	138,23	414,69	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
13.2	Limpeza final da obra	m²	635,77	1,38	878,02	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
13.3	Carga, transporte e destinação de entulhos, dtm 10km	m³	81,38	7,48	608,34	0%	-	0%	0,00	0%	0,00
				Subtotal	1.901,05	Subtotal	-	Subtotal	-	Subtotal	-
	TOTAL DA OBRA COM BDI 26,70%				934.630,90	0,00%	-	16,10%	150.512,64	16,10%	150.512,64

VALOR CONTRATUAL (R$)	934.630,90
SALDO NA MEDIÇÃO ANTERIOR (R$)	0,00
VALOR A PAGAR NESTA MEDIÇÃO (R$)	150.512,64
SALDO ATUAL	784.118,26
PERCENTUAL ACUMULADO (%)	16,10%

VISTO FISCAL

DE ACORDO (CONTRATADA)

Sandro R. Gomes Barreto
Engº Civil - CREA - 7120-D
Visto 345

Humberto Nunes Magalhães
Engenheiro Civil
CREA - 5.378-D Visto 420

6.5 - achado 1

UBS MANOEL CORTEZ, NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Imagem interna da UBS Manoel Cortez (maio/2014)

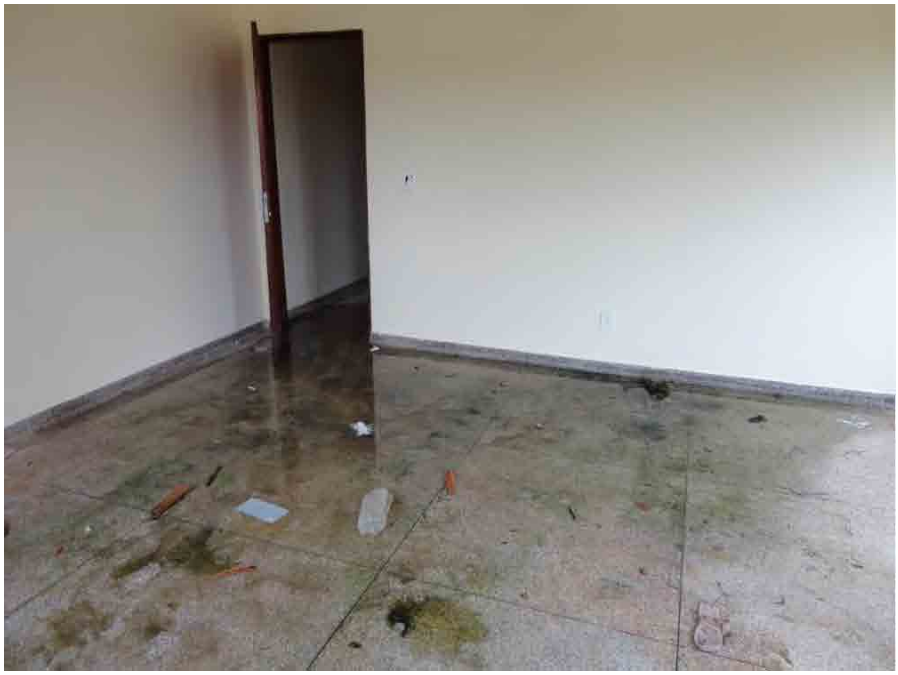

Imagem interna da UBS Manoel Cortez (maio/2014)

6.6 - achado 4

UBS Tiago da Fonseca e Silva, localizada da sede do município de Mazagão

Baldrame no nível do solo e terreno em declive, ante a inexistência de terraplenagem

Baldrame ao nível do solo.

CAIXA - "SIURB" - Acompanhamento de Obras

Página 1 de 1

6.7 - achado 5

CAIXA O banco que acredita nas pessoas

ACESSE SUA CONTA

REDE DE ATENDIMENTO | SOBRE A CAIXA | CAIXA CULTURAL | DOWNLOADS | OUVIDORIA | FALE CONOSCO

VOLTAR PARA A PÁGINA ANTERIOR | BOAS-VINDAS | TAMANHO DA FONTE A A A

ACOMPANHAMENTO DE OBRAS

OPERAÇÃO CONTRATADA

UF: AP
Número do Contrato: 0282262-11
Nº SIAFI: 642819
Nº SICONV: 0000000000
Município Beneficiado: SANTANA
Programa/Ação: ASS ESP/URGENCI
Contratado: PM SANTANA
Descrição da Obra/Serviços: CONSTRUCAO DE UNIDADE DE ATENCAO DE URGENCIA E EMERGENCIA NA REDE HOSPITALAR NO MUNICIPIO DE SANTANA

Assinatura CT: 31/12/2008
Publicação D.O.U: 14/01/2009
Data Vigência: 26/10/2014
Empregos Gerados:
População Beneficiada:
Valor Investimento: R$ 1.166.666,67
Financiamento/Repasse: R$ 1.050.000,00

Prestação de Contas Final
Data Recebimento PCF/CAIXA:
Data Aprovação CAIXA:
Data Homologação SIAFI:
Nº Registro Aprovação SIAFI:
Situação do Contrato: Situação Normal

Valor Liberado *	Percentual Obra/Serviços	Previsão Obra/Serviços	Situação Obra/Serviços	Data Ultima Medição
R$ 1.050.000,00	61,75 %		NORMAL	19/06/2013

* Valor liberado na conta vinculada do Contrato, bloqueado no caso de pendências jurídicas e/ou técnicas (obras/serviços)

Galeria de Imagens

Não há fotos publicadas para este contrato

NOVA CONSULTA | SAIR | DADOS DA LIBERAÇÃO

O QUE VOCÊ PROCURA?

Produtos e serviços para:
- Você
- Empresas: Micro e Pequenas, Médias e Grandes
- Governo: Municipal, Estadual, Federal
- Judiciário

Veja também:
- Loterias
- Habitação
- FGTS

VOCÊ CLIENTE, ACESSE SUA CONTA

Política de privacidade | Termos de uso ® CAIXA 2007

MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

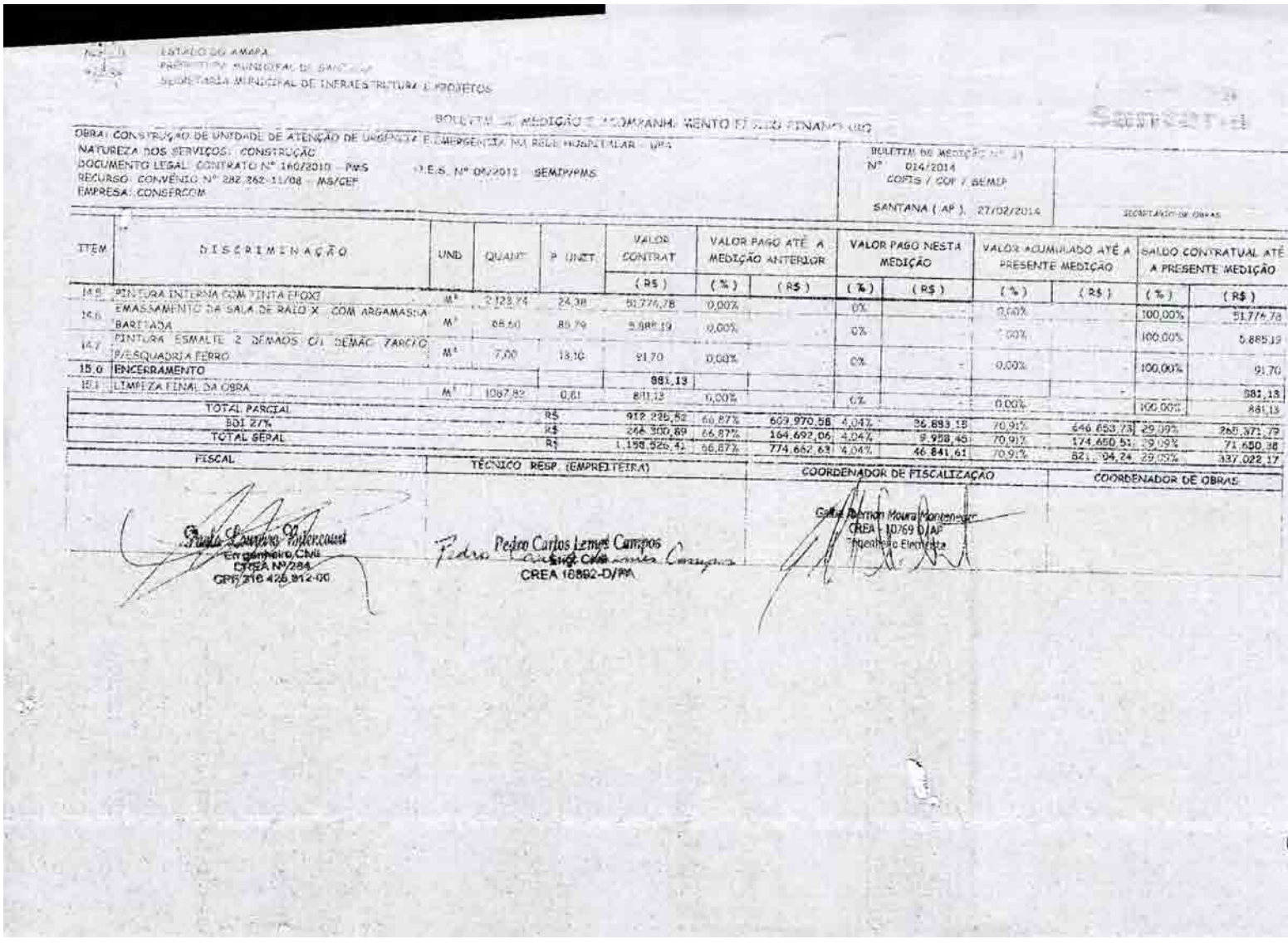

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

BOLETIM DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE HOSPITALAR - UPA
NATUREZA DOS SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO
DOCUMENTO LEGAL: CONTRATO Nº 160/2010 - PMS T.E.S. Nº 04/2011 SEMIP/PMS
RECURSO: CONVÊNIO Nº 282.362-11/08 - MS/CEF
EMPRESA: CONSERCOM

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 13
Nº 014/2014
COFIS / COF / SEMIP
SANTANA (AP), 27/02/2014

SECRETARIA DE OBRAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	VALOR CONTRAT	VALOR PAGO ATÉ A MEDIÇÃO ANTERIOR		VALOR PAGO NESTA MEDIÇÃO		VALOR ACUMULADO ATÉ A PRESENTE MEDIÇÃO		SALDO CONTRATUAL ATÉ A PRESENTE MEDIÇÃO	
					(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)	(%)	(R$)
14.6	PINTURA INTERNA COM TINTA EPOXI	M²	2.123,74	24,38	51.776,78	0,00%		0%	-	0,00%		100,00%	51.776,78
14.6	EMASSAMENTO DA SALA DE RAIO X COM ARGAMASSA BARETADA	M²	88,60	85,79	9.885,19	0,00%		0%	-	0,00%		100,00%	9.885,19
14.7	PINTURA ESMALTE 2 DEMÃOS C/1 DEMÃO FARCO P/ESQUADRIA FERRO	M²	7,00	13,10	91,70	0,00%		0%	-	0,00%		100,00%	91,70
15.0	ENCERRAMENTO				981,13								
15.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	1067,82	0,61	811,13	0,00%		0%	-	0,00%		100,00%	981,13
	TOTAL PARCIAL			R$	912.235,52	66,87%	609.970,58	4,04%	36.693,18	70,91%	646.653,73	29,09%	265.371,79
	BDI 27%			R$	246.300,69	66,87%	164.692,06	4,04%	9.958,45	70,91%	174.650,51	29,09%	71.650,38
	TOTAL GERAL			R$	1.158.526,41	66,87%	774.662,63	4,04%	46.841,61	70,91%	821.304,24	29,09%	337.022,17

FISCAL	TÉCNICO RESP. (EMPREITEIRA)	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	COORDENADOR DE OBRAS
Paula Campos Intercourt Engenheira Civil CREA Nº284 CPF 216.425.812-00	Pedro Carlos Lemos Campos Engº Civil CREA 16892-D/PA	Carlos Ribeiro Moura Montenegro CREA - 10769 D/AP Engenheiro Eletricista	

6.8 - Relatório, Voto e Acórdão 2298/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.086/2014-5
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP (23.066.814/0001-24); Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24); Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP (34.925.206/0001-44); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO FORMALIZANDO ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. DESEMBOLSO DE RECURSOS EM DESCONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO. OBRA PARALISADA. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Este trabalho originou-se a partir do Acórdão 3143/2013 - Plenário, relativo ao TC 011.169/2013-3.

Por meio das Portarias 373 e 383, ambas de 15/4/2014, o Sr. Secretário Substituto da Secex/AP designou dois auditores para realizarem a presente fiscalização.

Esta tem como objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA em municípios do estado do Amapá, observando os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas.

Nesse sentido, foram selecionadas unidades situadas nos municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão.

Este trabalho valeu-se de exame documental e de visita ao local das edificações situadas nos referidos municípios.

Importância socioeconômica

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

As obras de construção das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são de fundamental importância para a população residente nos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Ferreira Gomes e Porto Grande.

Tais obras contribuirão para fortalecer o Sistema Único de Saúde, de forma que possam atender os usuários em suas próprias localidades.

Assim, podem contribuir para evitar ou mesmo reduzir a demanda de pessoas que buscam por serviços de saúde na capital do estado, reduzindo o gargalo existente nas unidades de saúde na capital que atendem os serviços de saúde de maior complexidade.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão/TCU 3.143/2013 - Plenário, a Secex/AP, por meio das Portarias 373 e 383, ambas de 15/4/2014, designou equipe de fiscalização para realizar levantamento em UBS e UPA sediadas em municípios do estado do Amapá.

O objetivo deste trabalho é o de levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA, bem assim os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das unidades já concluídas.

A execução dos trabalhos ocorreu no período compreendido entre 28/4 a 9/5/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

Com o objetivo de conhecer o atual estágio de implementação de UBS e UPA em unidades da federação, o TCU determinou que unidades técnicas sediadas nos estados realizassem levantamento com esse propósito.

A partir de informações extraídas do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB) do Ministério da Saúde, obteve-se a relação de UBS e UPA por unidade da federação.

No tocante ao estado do Amapá, foram selecionadas amostras de UBS e UPA localizadas nos municípios de Macapá (capital), Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão.

Nesse sentido, foram selecionadas as seguintes unidades:

1) Macapá - UBS do bairro Renascer, no valor de R$ 266.666,67;

2) Santana - UPA do bairro Fonte Nova, no valor de R$ 1.059.650,32;

3) Ferreira Gomes - UBS do bairro Montanha, no valor de R$ 200.000,00;

4) Porto Grande - UBS do bairro Manoel Cortez, no valor de R$ 200.000,0;

5) Mazagão - UBS de Mazagão Velho (R$ 200.000,00); UBS Tiago da Fonseca e Silva, situada na sede do município (R$ 773.000,00) e UBS Maria Helena Costa de Souza, situada na localidade de Maracá (R$ 659.000,00).

A equipe de fiscalização visitou todos municípios citados anteriormente, ocasião em que foram verificadas tais unidades, inclusive com registro fotográfico, este em anexo ao presente relatório.

Em termos de funcionalidade, de todas as unidades acima citadas, somente a UBS Montanha, situada no município de Ferreira Gomes e UBS Mazagão Velho, situada no município de Mazagão encontram-se em pleno funcionamento, atendendo regularmente as pessoas que procuram seus serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

No momento em que a equipe efetuou visitas às unidades Montanha e Mazagão Velho (5/5/2014 e 8/5/2014), constatou-se seu regular funcionamento, havendo bastante pessoas nessas unidades em busca de atendimento médico, odontológico e outros.

Quanto às demais unidades situadas nos municípios, em síntese, a situação é a apresentada abaixo:

1) Macapá - UBS do bairro Renascer, em construção;

2) Santana - UPA do bairro Fonte Nova, inacabada, ainda em construção;

3) Porto Grande - UBS do bairro Manoel Cortez, em estado de inoperância;

4) Mazagão - UBS Tiago da Fonseca e Silva e UBS Maria Helena Costa de Souza, em construção.

Chama-se atenção para a gravidade dos fatos em relação às unidades de Macapá, Santana e Porto grande.

Em Macapá, a UBS originalmente prevista para ser construída no bairro Novo Horizonte, está sendo edificada no bairro Renascer. Por ocasião da visita efetuada pela equipe (maio/2014), a obra ainda se encontrava em seus alicerces, não obstante estivesse prevista para ser inaugurada neste mês. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais infomações sobre essa situação.

Em Santana, a UPA encontra-se parcialmente edificada. Vale frisar que a Ordem de Serviço fora emitida em 15/12/2010 e, transcorridos quase 4 anos, a obra ainda se encontra inacabada. De acordo com o 14º Boletim de Medição, emitido em 27/2/2014, a empresa contratada já havia recebido o montante de R$ 821.504,24. Face a este montante, pode não ser mais interessante para a empresa dar continuidade à execução da obra, pois a mesma já pode ter auferido seus lucros. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais informações sobre essa situação.

Em Porto Grande, não obstante a obra tenha sido recebida, definitivamente, em outubro de 2011, desde então encontra-se inoperante. Para agravar a situação, a UBS está sendo deteriorada pela intempérie e pelo vandalismo. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais informações sobre essa situação.

Cumpre ainda informar que as construções das UBS na sede do município de Mazagão e na localidade de Maracá, neste município, apresentam deficiências. Na sede do município, a equipe constatou que a obra fora iniciada sem que houvesse o serviço de terraplenagem do local. Assim, há um desnível no terreno, de forma que uma parte do baldrame está na mesma altura do terreno. No futuro, esta parte pode ser objeto de infiltrações e até mesmo de alagamento, face à declividade do terreno. Em relação à obra situada na localidade de Maracá, a mesma encontra-se paralisada. Na ocasião, um dos trabalhadores informou que os mesmos estavam 2 meses sem receber seus salários. Além disso, a empresa responsável pela sua construção não efetuou o pagamento das horas extraordinárias. No campo "achados" deste relatório, apresenta-se mais informações sobre essa situação.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPA em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no estado de Amapá.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

As informações consignadas no presente relatório originaram-se a partir de análise documental e de visita ao local de execução das obras.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Contudo, ocorreram limitações significativas aos exames realizados. As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir:

1) dificuldade de entrar em contato com as prefeituras - exceto a capital do estado, a equipe encontrou dificuldade para manter o contato inicial com as demais prefeituras. Não obstante as prefeituras mantenham página na internet, entretanto, não são disponibilizados telefones ou, quando o são, os mesmos não funcionam. Para conseguir o contato inicial, a equipe teve de ligar para órgãos sediados nos municípios indagando número de telefone e de pessoa da prefeitura para contato;

2) inexistência de documentos nas prefeituras - em decorrência da transição ocorrida em 2013, por conta das eleições/2012, a equipe se deparou com a inexistência de parte dos documentos relativos ao objeto fiscalizado nas prefeituras de Ferreira Gomes, Porto Grande e Santana.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **3.675.466,57.** O VRF é a soma de todos os contratos estudados.

a) Município de Ferreira Gomes, construção da UBS Montanha – Contrato 001/2011-PMFG/SEMOSP, no valor de R$ 245.935,75;

b) Município de Mazagão, construção da UBS Mazagão Velho – Contrato 002/2011-PMMZ, no valor de R$ 198.991,40;

c) Município de Mazagão, construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva – Contrato 003/2014-PMMZ, no valor de R$ 934.630,90;

d) Município de Mazagão, construção da UBS, construção da UBS Maria Helena da Costa Souza – Contrato 050/2013/PMMZ, no valor de R$ 815.149,71;

e) Município de Macapá, construção da UBS do bairro Novo Horizonte – Contrato 07/2013/PMM, no valor de R$ 222.738,53;

f) Município de Porto Grande, construção da UBS do bairro Manoel Cortez – Contrato 12/2011/PMPG, no valor de R$ 198.369,96;

g) Município de Santana, construção de UPA no bairro Fonte Nova – Contrato 160/2010/PMS, no valor de R$ 1.059.650,32.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios desta fiscalização são de ordem não quantificável. Resume-se em sugestão no sentido de enviar cópia deste relatório às prefeituras e câmaras municipais dos municípios objeto desta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

fiscalização. Esta medida objetiva dar ciência dos fatos e, ao mesmo tempo, que o poder público adote as medidas cabíveis com vistas à executar/fazer funcionar adequadamente as unidades de saúde.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se concluída.

3.1.2 - Situação encontrada:

A UBS Manoel Cortez encontra-se edificada no bairro de mesmo nome, no município de Porto Grande. Por ocasião da visita ao local da obra, fato ocorrido em 6/5/2014, a equipe de fiscalização se deparou com as seguintes situações:

1) a obra fora concluída, porém permanece em estado de inoperância;

2) A obra encontra-se abandonada, inclusive sendo objeto de vandalismo.

Na visita ao local, a equipe efetuou medições e constatou que a área construída encontra-se em conformidade com o previsto na Proposta da UBS.

A Ordem de Serviço da UBS foi emitida em 13/5/2011 e seu recebimento definitivo ocorreu em 25/10/2011, conforme Termo de Recebimento Definitivo emitido pela prefeitura. Entretanto, desde seu recebimento definitivo, a UBS jamais entrou em operação, não cumprindo sua finalidade.

Além disso, a UBS está sendo objeto de vandalismo. Na ocasião, ficou constatado que vidros da UBS foram quebrados e que pessoa(s) entrou (aram) na unidade e retirou utensílios da mesma, tais como: louças sanitárias, pias, porta e fiação elétrica.

Sob outro aspecto, a UBS também está sendo deteriorada pela intempérie, uma vez que ficou constatado alagamento em uma das salas da unidade, causado em função do telhado encontrar-se danificado.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UBS MANOEL CORTEZ

Tomada de Preços n. 002/2011/CPL/PMPG - Abertura às 9h30, de 13/04/2011. Publicação no DOU de 29/3/2011 e jornal local s/data especificada;

Planilha orçamentária no valor de R$ 200.000,00, assinada pelo Sr. Francisco Magalhães Mendonça Júnior;

Compareceu apenas empresa Eucapino Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 34.9631.022/0001-97). Adjudicação e homologação em 26/4/2011, pelo Sr. José Maria Bessa de Oliveira, em favor da citada empresa, pelo valor de R$ 198.369,96;

Resultado da licitação publicada no DOU de 3/5/2011;

Contrato n. 012/2011, entre o Município de Porto Grande e a empresa Eucapino Construções e Serviços Ltda., celebrado em 28/4/2011, no valor de R$ 198.369,96, e prazo de execução de 180 dias;

Resumo do contrato publicado no DOU de 24/5/2011;

Ordem de Execução de Serviços n. 005/2011 - SEMDUR emitida em 13/5/2011, informando que o prazo de execução seria de 16/5 a 12/11/2011. De acordo com a Ordem, o fiscal da obra seria o Sr. Jean Fábio Oliveira Muniz;

DE ACORDO COM O SISMOB

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

Engenheiro responsável: Joelson Martins Barrozo;

Bairro: Manoel Cortez

Portaria n. 3.275 de 23/12/2009

Repasses

23/6/2010 - R$ 20.000,00

10/8/2011 - R$ 130.000,00

6/3/20102 - R$ 50.000,00

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 12/2011, 28/4/2011, Construção da UBS Manoel Cortez, Eucapino Construções e Serviços Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Descaso por parte do gestor municipal anterior e atual para colocá-la em funcionamento e em bom estado de conservação (promover sua manutenção).

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Não cumprimento da finalidade para a qual fora concebida (efeito real) - Pessoas não estão sendo atendidas pelos serviços de saúde em razão da inoperância da UBS Manoel Cortez.

3.1.6 - Critérios:

Contrato 12/2011, Prefeitura de Porto Grande, cláusula 1ª

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico 4, folha 1.

3.1.8 - Medidas corretivas:

Não foram identificadas qualquer medida corretiva por parte dos gestores municipais anterior e atual.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

A equipe constatou que a UBS Manoel Cortez jamais entrou em funcionamento, não obstante sua edificação. A obra encontra-se em deterioração pela ação da intempérie e pelo vandalismo.

Notou-se descaso por parte dos gestores municipais anterior e atual para fazê-la funcionar e a conservá-la. Nesse sentido, a UBS não cumpre sua finalidade.

3.2 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se em execução.

3.2.2 - Situação encontrada:

Por ocasião da visita ao local da UBS, a equipe se deparou que a mesma está em construção no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte, como originalmente previsto na proposta aprovada perante o Ministério da Saúde.

Mesmo com a mudança indevida de local, a obra encontra-se em seus alicerces, não obstante a placa da obra informe que a mesma estava prevista para ser concluída em 30/5/2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

Sob outro aspecto, o novo local escolhido para o funcionamento da UBS, aparentemente, não se mostra o mais adequado.

Primeiro, porque o novo local escolhido é de difícil acesso, sendo localizado na última rua do bairro e a vegetação nativa que em seu entorno. Assim, para se ter acesso à UBS, faz-se necessário passar por terrenos de terceiros.

Notou-se que, para esse novo local onde a UBS está em construção, houve desmatamento excessivo de vegetação nativa, conforme comprova o relatório fotográfico.

Além disso, inexistiu qualquer serviço de terraplenagem onde a obra está sendo edificada, a ponto de o baldrame da obra conter tronco de árvore, conforme pode ser visualizado no relatório fotográfico.

Questionada formalmente pela equipe sobre a autorização para a mudança de endereço, a Prefeitura Municipal de Macapá limitou-se a informar que enviou ofício ao Ministério da Saúde, em 28/4/2014, requerendo a aprovação da mudança de endereço. Entretanto, o Sr. Armando Bueno de Souza Reis justificou que, à época, o Estado do Amapá iniciara a construção de uma UPA no mesmo bairro. Para não ciar disputa por área de atuação, o então secretário de saúde teria sugerido a construção no bairro Renascer, por ser contíguo ao bairro Novo Horizonte.

Entretanto, na Ordem de Serviço 002/2013, de 26/9/2013, assinada pelos Srs. Clécio Luis Vilhena Vieira, atual prefeito de Macapá, e Armando Bueno de Souza Reis, engenheiro da prefeitura e membro da CPL/SEMSA, constou que a UBS seria construída no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte, como originalmente previsto.

Oportuno informar que no SISMOB, essa mudança de endereço já foi realizada, pois consta o bairro Renascer. Certamente que essa alteração foi promovida após a visita da equipe de auditoria. Como o SISMOB não realiza qualquer crítica, em tese, o gestor pode fazer incluir todo tipo de informação. Desde já, nota-se a vulnerabilidade desse sistema.

A propósito dessa alteração de endereço, tudo indica que o responsável por esse ato é o atual prefeito de Macapá. Para tanto, nota-se que o edital da Tomada de Preços 001/2013-CEL/SEMSA/PMM, datado de 26/8/2013, incluindo o Projeto Básico da obra, fez constar que seu objeto consistia na construção da UBS Novo Horizonte.

Por sua vez, o Contrato 07/2013/SEMSSA/PMM, também fez constar que a obra seria edificada no bairro Novo Horizonte.

DEMAIS ELEMENTOS RELATIVOS À UBS DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, AGORA EM EDIFICAÇÃO NO BAIRRO RENASCER

01. Portaria GM/MS n. 1.707, de 01/07/2010, habilitou o município de Macapá a receber R$ 266.666,67, conforme proposta 05995766000109004;

02. Recebeu R$ 26.666,67 em 04/11/2010;

03. ART do projeto básico em nome do engenheiro Armando Bueno de Sousa Reis, datada de 06/09/2013, referente a prédio com 210 m2. Não consta a assinatura do contratado e da contratante;

04. Edital da Tomada de Preços n. 001/2013 - CEL/SEMSA/PMM, datado de 26/08/2013. A abertura seria às 9:00 h do dia 09/09/2013, e a UBS seria construída no bairro Novo Horizonte;

05. Todos os modelos de documentos sugeridos pelo edital, a serem apresentados pelos licitantes, informam que a obra seria realizada no bairro Novo Horizonte;

06. O resumo do edital foi publicado no DOU de 28/8/2013, com a abertura para o dia 11/9/2014. Essa informação diverge daquela apresentada no edital, cuja data de abertura seria 09/9/2013;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

07. Não há comprovação da publicação do resumo do edital no Diário Oficial do Município e nem em jornal local de grande circulação;

09. A Ata da licitação declara que o certame foi realizado às 9:00 h do dia 11/09/2013. Essa data é diferente da data constante do edital da licitação, que era 09/09/2013;

10. Compareceu apenas a empresa Silva & Lima Ltda. (CNPJ 05.755.273/0001-60). Sua proposta no valor de R$ 222.738,53 foi considerada vencedora;

11. Assinam a Ata da licitação os Srs. Tatiara de Oliveira Brazão (presidente), Rosivaldo Souza Porto (membro), Armando Bueno Sousa Reis (membro), e pela empresa nome ilegível;

12. De acordo com os autos, retiraram o edital as empresas: Dias e Lobato Ltda. (CNPJ 17.958.563/0001-90), M.D. Costa EPP (CNPJ 84.410.364/0001-30) e a empresa vencedora, já mencionada;

13. A adjudicação ocorreu em 23/9/2013, e a homologação, pela Secretária de Saúde interina, Sra. Silvana Vedovelli, no dia seguinte;

14. O aviso com a adjudicação e a homologação foi publicado no DOU de 27/9/2013, Seção 3, p. 182;

15. Contrato n. 07/2013/SEMSA/PMM, celebrado em 16/10/2013, entre o Município de Macapá e a empresa Silva & Lima Ltda., tendo como objeto a construção de UBS no bairro novo Horizonte, no município de Macapá/AP;

16. O valor do contrato é R$ 222.738,53 e prazo de execução de 240 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços;

17. A Ordem de Serviços n. 002/2013, emitida pela Prefeitura de Macapá, para início das obras, está datada de 26/09/2013. Essa Ordem explicita que a UBS será construída no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte;

18. A data da Ordem de Serviços (26/09/2013) é incompatível com a data da celebração do contrato (16/10/2013);

19. O primeiro boletim de medição foi expedido em 31/3/2014 (cinco meses após a celebração do contrato e seis meses após a emissão da Ordem de Serviços), no valor total de R$ 29.470,65, que se refere especificamente aos Serviços Preliminares, Movimento de terra e Fundações;

20. Em 15/04/2014, a equipe de auditoria visitou o local da obra e identificou que há um grande e injustificado atraso na execução da obra (ver fotos).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 07/2013, 26/9/2013, Construção da UBS do bairro Novo Horizonte, Silva e Lima Ltda Epp.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ato deliberado do gestor municipal.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso na execução da obra por conta da mudança de local (efeito potencial).

3.2.6 - Critérios:

Contrato 07/2013/SEMSA/PMM/2013, Prefeitura de Macapá, cláusula 2ª

3.2.7 - Evidências:

Documentos da UBS em construção em Macapá, folha 1.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

Relatório fotográfico 5, folha 1.

3.2.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

De acordo com o engenheiro da Prefeitura de Macapá responsável pela obra, após a publicação do resultado da licitação, o município teria se deparado com o fato de o estado do Amapá iniciara a construção de uma UPA no bairro Novo Horizonte. Para não criar embaraço para prejudicar a comunidade com uma disputa por área, sugeriu-se a construção no bairro Renascer.

3.2.9 - Conclusão da equipe:

A alteração do local de construção da UBS sem a anuência do Ministério da Saúde representa infração de ordem legal. Vale frisar que, por ocasião da habilitação do município, este informou que a UBS seria construída no bairro Novo Horizonte. Esta informação persistiu em todo o certame licitatório, inclusive até a assinatura do contrato. Entretanto, no momento da emissão da Ordem de Serviço, o gestor municipal informou que a mesma seria edificada no bairro Renascer, e não no bairro Novo Horizonte.

Aparentemente, a decisão de mudar o local de construção da UBS decorreu de livre conveniência do gestor municipal, sem pautar-se por critério técnico.

A equipe de fiscalização não encontrou evidência de construção de qualquer UPA por parte do estado do Amapá no bairro Novo Horizonte. Este fato descaracteriza a justificativa apresentada pelo engenheiro responsável pela fiscalização. Além do mais, próximo ao bairro Renascer, existe a UBS Álvaro Correia. Dessa forma, se a questão fosse a disputa por espaço, de certa forma, também não se justificaria a construção no bairro Renascer, posto que a UBS Álvaro Correia podia atender a população deste bairro.

De qualquer forma, ficou evidente a deficiência técnica no âmbito da Prefeitura de Macapá. Ainda que se justificasse a alteração do local de construção, a própria escolha do local no bairro Renascer para realizar a edificação da UBS não se mostrou apropriado. Não somente pelo desmatamento provocado à vegetação nativa, inclusive sem o licenciamento ambiental, como também em relação ao acesso à UBS.

3.3 - Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se parcialmente edificada.

3.3.2 - Situação encontrada:

Quando da visita efetuada pela equipe de fiscalização ao município de Mazagão, mais precisamente à localidade de Maracá, onde está sendo edificada a UBS Maria Helena da Costa Souza, a equipe verificou que a referida UBS encontra-se parcialmente construída.

A proposta aprovada pelo Ministério da Saúde (11347306000113005) consignou créditos na ordem de R$ 659.000,00. Deste montante, o referido órgão já disponibilizou a quantia de R$ 131.800,00, referente à primeira parcela.

A Prefeitura de Mazagão realizou licitação e contratou o valor dessa UBS pelo montante de R$ 815.149,71. Nesse sentido, a diferença de R$ 116.149,71 entre o valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde e o valor contratado recairá aos cofres do tesouro municipal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

No tocante à execução da obra, de acordo com o 5º Boletim de Medição, datado de 9/4/2014, a UBS contava com 29,96% de execução. Financeiramente, este percentual importou em R$ 244.246,14, o qual fora pago à empresa contratada.

Por ocasião da visita à obra, fato ocorrido em 7/5/2014, a equipe constatou que a mesma encontrava-se paralisada.

Na oportunidade, a pessoa que veio abrir o portão para permitir o acesso à obra, e que também trabalha na mesma, informou que a obra encontrava-se assim há duas semanas. Além disso, informou ainda que os trabalhadores não receberam seus salários nos meses de março e abril, e que a empresa contratada não estava pagando os serviços extraordinários prestados.

Consulta efetuada ao SISMOB permitiu identificar que a Prefeitura de Mazagão informou que a obra conta com o percentual de 67,63% de conclusão. Este percentual não corresponde à realidade, não somente pelo quantitativo já informado no boletim de medição, como as imagens registradas comprovam que a obra ainda não atingiu esse estágio de execução.

No tocante à UBS Tiago da Fonseca e Silva, objeto da Proposta 11347306000113001, também neste município, só que em sua sede, a equipe constatou a que a obra se encontra em execução.

A referida obra encontra-se orçada em R$ 934.630,90. Deste montante, a quantia de R$ 773.000,00 são provenientes do Ministério da Saúde, o qual já transferiu a 1ª parcela 30/8/2013, no valor de R$ 154,600,00.

Não obstante esta obra se encontre em execução, tudo indica que seguirá o mesmo destino da UBS Maria Helena da Costa Souza: a obra continuará em construção até acabar o valor da 1ª parcela, acrescida do aporte efetuado pela prefeitura. Depois será paralisada até que o Ministério da Saúde disponibilize as demais parcelas.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UBS MARIA HELENA COSTA DE SOUZA

Edital da tomada de Preços n. 003/2013 - PMMZ, datado de 30/9/2013, pela Sra. Luana Brito, presidente da CPL - Abertura às 8:00 h de 21/10/2013, visita técnica no dia 16/10/2013, valor orçado R$ 659.000,00, menor preço global;

Planilha orçamentária da obra firmada pelo Sr. Sandro Raimundo Gomes Barreto, valor estimado de R$ 825.456,54 (maior que o valor estimado no edital);

Ata da reunião de licitação - Reabertura em 2/12/2013, apenas a empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82) retirou o edital e compareceu à licitação. Sua proposta foi aceita pelo engenheiro Sandro Raimundo Gomes Barreto, preço proposto R$ 815.149,71;

Contrato n. 050/PMMz, entre o Município de Mazagão e a empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82), celebrado em 6/12/2013. Valor R$ 815.149,71, prazo de 180 dias, a partir da Ordem de Serviços;

ART em nome do Sr. Sandro Raimundo Gomes Barreto como fiscal da obra;

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 003/2014-PMMZ, 19/2/2014, Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva, R S Comércio e Serviços Ltda.

(IG-C) - Contrato 050/PMMZ, 6/12/2013, CONSTRUÇÃO DA UBS MARIA HELENA DA COSTA SOUZA NA LOCALIDADE DE MARACÁ, R S Comércio e Serviços Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

A causa de não ter sido liberada a 2ª parcela deve recair ao Ministério da Saúde. Quanto ao fato da obra constar no SISMOB com o percentual de 67,63% de execução, decorreu de ato deliberado de autoridade do município.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A não liberação da 2ª parcela por parte do Ministério da Saúde provocou/provocará a paralisação da obra (efeito potencial).

3.3.6 - Critérios:

Portaria 134/2013, Ministério da Saúde, art. 8º, inciso II

3.3.7 - Evidências:

Documentos da UBS em construção na localidade de Maracá, no município de Mazagão - Documentos da UBS em construção na localidade de Maracá, no município de Mazagão, folha 1.

Documentos da UBS em construção na localidade de sede do município de Mazagão, folha 1.

Relatório fotográfico 2, folha 1.

Relatório fotográfico 3, folha 1.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

A equipe de fiscalização constatou que a UBS na localidade de Maracá encontra-se parcialmente construída. No entanto, no momento da fiscalização (7/5/2014), fazia duas semanas que a obra já estava paralisada. O motivo dessa paralisação, provavelmente, é de ordem financeira, uma vez que o Ministério da Saúde ainda não disponibilizou a 2ª parcela.

Vale frisar que, de acordo com o artigo 8º, inciso II, da Portaria 134, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde (MS), o valor monetário relativo à 2ª parcela seria disponibilizado tão logo fosse emitida a ordem de execução de serviço, verbis:

Art. 8º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o § 1º do art. 7º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local de saúde e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de oficio, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

Não obstante essa orientação, a Prefeitura de Mazagão ainda não recebeu a 2ª parcela. Talvez por essa razão a prefeitura tenha informado que a obra se encontrava com o percentual de 67,63% de execução.

Esse percentual não corresponde à realidade, uma vez que a obra se encontra com o percentual de 29% de execução.

Assim, cabia ao gestor municipal efetuar gestão junto ao MS com o intuito de obter a 2ª parcela, e não fazer constar informação inverídica no sistema.

Por sua vez, a UBS Tiago da Fonseca e Silva que está sendo edificada na sede do município encontra-se em execução. Todavia, a obra prosseguirá até que acabe o valor monetário da 1ª parcela disponibilizada pelo Ministério da Saúde, acrescida do aporte efetuado pela prefeitura. Após isso, a obra deve ser paralisada, somente retomando quando o MS disponibilizar as demais parcelas.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se em execução.

3.4.2 - Situação encontrada:

Mediante a Portaria 340, de março de 2013, o Ministério de Saúde (MS) alocou valores monetários na ordem de R$ 773.000,00 à Prefeitura de Mazagão objetivando construir a UBS Tiago da Fonseca e Silva, localizada na cidade de Mazagão, conforme a Proposta 11347306000113001.

Na data de 30/8/2013, o MS disponibilizou a 1ª parcela, no montante de R$ 154.600,00.

Para executar a obra, a empresa realizou a Concorrência 001/2014-SEMAD/CPL/PMMZ. O vencedor deste certame foi a empresa R. S. Construção e Comércio Ltda., CNPJ 13.939.300/0001-82, com a proposta de R$ 934.630,90.

Nesse sentido, a Prefeitura de Mazagão e a referida empresa formalizaram o Contrato 003/2014 - SEMAD/UCC/CPL-PMM, assinado em 18/2/2014. Neste instrumento contratual, ficou consignado que a obra deve ser executada em 180 dias. Assim, na mesma data de assinatura do contrato, a Prefeitura emitiu a Ordem de Início de Serviço.

Por ocasião da visita ao local da obra, equipe constatou que a referida UBS encontra-se em execução, conforme exibido no relatório fotográfico.

Entretanto, a equipe notou que o terreno no qual a UBS está sendo construída não sofreu nenhum tipo de intervenção, isto é, inexistiu o serviço de terraplenagem. As evidências obtidas indicam que a Prefeitura reservou determinado espaço e autorizou a execução da obra nesse terreno.

Pelo fato da prefeitura não realizar nenhum serviço de terraplenagem no local, a obra está sendo edificada com o terreno desnivelado. Assim, de um ângulo notou-se que o baldrame da obra encontra-se no mesmo nível do terreno. De outro ângulo, encontra-se aproximadamente 30 centímetros do solo.

No futuro, quando a obra estiver concluída, pode haver infiltrações, ante a proximidade do solo.

Cumpre informar que a planilha de serviços da UBS não prevê serviços de terraplenagem. Nesse sentido, cabia à prefeitura entregar o terreno já com esse serviço realizado.

DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À UBS TIAGO DA FONSECA E SILVA

De acordo com o sistema SISMOB, essa proposta se destina a construção de uma Unidade Básica de Saúde, denominada "Tiago da Fonseca e Silva", localizada à Av. Intendente Alfredo Pinto, na sede do município.

Ainda nos termos do citado sistema, em 30/08/2013 houve o repasse de R$ 154.600,00. A obra iniciou em 18/02/2014, com previsão de conclusão para 15/08/2014. Conforme atualização efetivada em 24/04/2014, a obra está 16,63% realizada. Por parte da Prefeitura, o engenheiro responsável é o Sr. Sandro Raimundo Gomes Barreto.

De acordo com pesquisa no Diário Oficial da União (DOU), foram identificadas as seguintes publicações referentes à obra em questão: Aviso de licitação, Concorrência Pública n. 02/2013, tipo "Menor preço global", a ser realizada às 08:00 h, do dia 2/12/2013 (DOU de 28/10/2013, Seção 3, página 259); Resultado e homologação da Concorrência Pública n. 02/2013 - Vencedor: R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82), pelo valor de R$ 815.149,71 (DOU de 4/12/2013, Seção 3, página 253); Extrato do Contrato n. 50/2013, firmado entre o Município de Mazagão e a empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 13.939.300/0001-82),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

pelo valor de R$ 815.149,71, com vigência de 180 dias a contar de 6/12/2013 (DOU de 19/12/2013, Seção 3, página 248).

A empresa R.S. Construção, Comércio e Serviços Ltda., cujo nome de fantasia é Nativa Construção e Serviços, foi criada em 6/07/2011, com capital social de R$ 150.000,00. Sua atividade econômica principal é a construção de edifícios e seus sócios são os Srs. Rosinaldo Rodrigues da Silva (90%) e Manoel Pinto Gomes da Silva (10%). A empresa está localizada à Travessa Manoel Pereira da Rocha n. 80, bairro Nova Brasília, Santana/AP. em visita ao local, a Equipe de Auditoria identificou que a empresa está instalada em um pequeno compartimento de uma residência. De acordo com o sistema CPF, os sócios residem no mesmo endereço da empresa.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 003/2014-SEMAD/UCC, 19/2/2014, Construção da UBS Tiago da Fonseca e Silva, R S Comércio e Serviços Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

O início de execução da UBS sem o serviço de terraplenagem decorreu de livre decisão do gestor municipal.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

A obra corre o risco de sofrer infiltração por conta da inexistência do serviço de terraplenagem. (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Manual de Construção de UBS 1/2013, Ministério da Saúde, cláusula/art. 1º

3.4.7 - Evidências:

Documentos da UBS em construção na localidade de sede do município de Mazagão, folha 1.

Relatório fotográfico 3, folha 1.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

A equipe observou que não houve cuidado de preparar o terreno para a execução da obra. Sendo assim, a UBS Tiago da Fonseca e Silva está sendo edificada sem o serviço de terraplenagem, sendo que a parte do baldrame encontra-se no mesmo nível do terreno. Assim, a obra está sujeita a sofrer deterioração por conta de infiltração de águas pluviométricas ou umidade do solo.

Oportuno mencionar que cabia à prefeitura entregar o terreno já com o serviço de terraplenagem, uma vez que a planilha de preços da obra não contempla esse serviço.

3.5 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A obra encontra-se com 61,75% de execução.

3.5.2 - Situação encontrada:

Por meio do Contrato de Repasse 282.262-11/2008/Ministério da Saúde/Caixa, assinado em 31/12/2008, a Prefeitura Municipal de Santana e a Caixa Econômica Federal assinaram contrato de repasse objetivando a construção da Unidade de Atenção de Urgência e Emergência da rede hospitalar no município (UPA).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

De acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, a responsabilidade da União seria até o limite de R$ 1.050.000,00. Por sua vez, a contrapartida da Prefeitura de Santana seria no montante de R$ 116.666,67.

Para o referido objetivo, a Prefeitura de Santana realizou a Tomada de Preços 11/2010-CPL/PMS, cujo certame foi homologado em 8/9/2010, tendo como vencedor a empresa L & E CONSERCOM LTDA, CNPJ 05.865.608/0001-00, com a proposta de R$ 1.059.650,32.

Assim, em 23/12/2010, a Prefeitura de Santana e a empresa L & E CONSERCOM LTDA. assinaram o Contrato 160/2010-PMS. Neste, o valor fixado importou em 1.059.650,32, sendo que sua vigência seria de sete meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

Para dar início à execução da obra, na data de 15/12/2010, a prefeitura emitiu a Ordem de Serviço 004/11-SEMIP/PMS, com término do serviço previsto para 7/10/2011.

Entretanto, até a data de encerramento do presente trabalho (maio/2014), verificou-se que a obra se encontra inacabada, conforme comprovam os boletins de medição da obra e relatório fotográfico.

O último Boletim de Medição da obra encontra-se datado de 27/2/2014. Neste, consta que a UPA se encontra com 70,91% de execução, correspondendo, financeiramente, a R$ 821.504,24. Segundo o referido boletim de medição, resta ainda de saldo contratual a quantia de R$ 337.022,17.

Na primeira visita efetuada à obra pela equipe de fiscalização, fato ocorrido em meados de abril, não ficou detectada presença de trabalhadores na obra. Em 11/5/2014, ao retornar à obra, a equipe se deparou com atividades no local. Entretanto, os trabalhadores que se faziam presentes não estavam trajando uniforme da empresa L & E Consercom Ltda.

Questionado à fiscalização da prefeitura de Santana sobre essa circunstância, o fiscal da obra informou que se tratava de empresa subcontratada.

Dessa forma, nota-se excessivo atraso na conclusão da UPA. Vale frisar que esse atraso na execução da obra não se deve a questão de ordem orçamentária. Tal fato deve ser atribuído à deficiente fiscalização exercida pela CEF e pela Prefeitura de Santana.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato de repasse 642819, 31/12/2008, Construção de UPA no município de Santana, Prefeitura Municipal de Santana - AP.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência na fiscalização exercida pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura de Santana.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

O atraso excessivo na conclusão da UPA continua privando os usuários dos serviços de saúde. (efeito real)

3.5.6 - Critérios:

Contrato 160/2010-PMS/2010, Prefeitura de Santana, cláusula 3ª

3.5.7 - Evidências:

Documento da UPA em construção em Santana, folha 1.

Relatório fotográfico 6, folha 1.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

A UPA localizada no município de Santana estava prevista para ser construída em 6 meses. Decorridos quase 2 anos da emissão da ordem de serviço, a obra ainda se encontra com 70% de execução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

Indubitavelmente, o atraso na execução das obras não deve ser atribuído, exclusivamente, à empresa contratada.

A Prefeitura de Santana e a Caixa Econômica Federal são co-responsáveis pelo atraso na execução das obras. Na qualidade de fiscais da obra, cabia-lhes fazer a empresa contratada cumprir o cronograma físico da obra, de modo a concluí-la em menor tempo possível.

Aparentemente, tais entes não demonstram compromisso com o propósito da obra, que é o de atender pessoas que apresentam grave risco de saúde. Se estivessem comprometido com esse propósito, certamente que a obra já teria sido finalizada e estaria atendendo a população do município.

Vale frisar que não se trata de obra complexa. Pelo fato de constituir obras civis simples, não se justifica a morosidade em sua execução.

3.6 - Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As obras encontram-se concluídas e em funcionamento.

3.6.2 - Situação encontrada:

A amostra selecionada para este trabalho ensejou visita à UBS e UPA localizadas nos municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão. Destes municípios, somente as unidades sediadas em Ferreira Gomes e Mazagão, esta na localidade de Mazagão Velho, encontram-se concluídas e em funcionamento.

No município de Ferreira Gomes, trata-se da UBS do bairro Montanha. Esta unidade teve sua execução iniciada em 7/4/2011, sendo prevista para ser concluída em 23/4/2012, na forma do 3º termo aditivo.

Aparentemente, a obra não foi executada em inteira conformidade com o projeto disponibilizado pelo Ministério da Saúde. A equipe constatou que, em julho de 2013, a UBS sofreu intervenção para reforma, objetivando a execução dos serviços de piso em concreto com junta dilatação, telhado, telhas, pintura de piso, instalação de caixa d'água, fornecimento e instalação de pias, bomba sapo e bóia elétrica, além de calha em chapa de ferro galvanizado. Tais serviços importaram no montante de R$ 14.895,00.

Ante a ausência de documentação no local, a equipe não pode aferir os serviços originalmente contratados e executados. Entretanto, para sua construção, foram pagos a quantia de R$ 245.905,75.

Por ocasião da visita, constatou-se que a UBS Montanha encontra-se funcionando regularmente. Mesmo assim, foram constatadas falhas em seus equipamentos, conforme exposto abaixo e em imagens.

UBS no município de Ferreira Gomes

Acessibilidade

. Não há piso tátil de alerta ou direcional

. O lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso)

. A largura dos corredores não é adequada (maior que 150 cm)

. Não há balcão de atendimento

Qualidade em saúde

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

. Torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos

. Ausência de bate-macas nas áreas de circulação, como corredores

. Infiltrações na parede e teto

No município de Mazagão, mais precisamente na localidade de Mazagão Velho, encontra-se construída e em funcionamento uma UBS. Esta unidade tivera sua construção iniciada em 15/3/2011 e finalizada em 28/7/2011, na forma do termo de recebimento definitivo da obra. Seu valor total importou no montante de R$ 198.991,40. Por ocasião da visita, a equipe constatou seu funcionamento, havendo diversas pessoas no local aguardando atendimento médico. Todavia, a execução dos serviços não seguiu a orientação preconizada pelo Ministério da Saúde, uma vez que foram identificadas falhas em seus equipamentos, na forma exposta abaixo e em imagens.

UBS no município de Mazagão, na localidade de Mazagão Velho

Acessibilidade

. Não há piso tátil de alerta ou direcional

. O lavatório não é do tipo suspenso (sem coluna ou gabinete embaixo até o piso)

. A largura dos corredores não é adequada (maior que 150 cm)

. A altura do balcão de atendimento não é adequada (maior que 90 cm)

Qualidade em saúde

. Danos na pintura

. Acumulando sujeira nos rodapés

. Pias e vasos sanitários entupidos

. Torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos

. Ausência de bate-macas nas áreas de circulação, como corredores

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 002/2011-PMMZ, 16/3/2011, Construção da UBS Mazagão Velho, no município de Mazagão, Megacon Construções e Serviços Ltda Epp.

(IG-C) - Contrato 001/2011-PMFG/SEMOSP, 8/4/2011, Construção da UBS Montanha, no município de Ferreira Gomes, J V Reforma.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

deficiência nas fiscalizações realizadas pelas Prefeituras de Ferreira Gomes e Mazagão

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito real)

3.6.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.6.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - Relatório fotográfico das UBS em Ferreira Gomes e em Mazagão Velho, folha 1.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

Não obstante as UBS localizadas no bairro Montanha, localizada no município de Ferreira Gomes, e Mazagão Velho, localizada no município de Mazagão, tenham sido construídas e estejam em funcionamento, o fato é que a construção das mesmas não seguiu todos os critérios definidos pelo Ministério da Saúde. O resultado é que as UBS apresentam deficiências, conforme já exposto anteriormente. Tais desconformidades foram causadas pelas fiscalizações deficientes exercidas pelos próprios contratantes. Ao invés destes exercerem o poder de prevalência da Administração Pública perante terceiros, quando se trata de contratos, para que as obras estivessem em estrita conformidade com as especificações técnicas, aqueles gestores permitiram que as obras fossem executadas como os contratados assim o desejassem. Como resultado, tais obras apresentam deficiências em seus aspectos qualitativos.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

A relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

Os procedimentos executados foram importados a partir da matriz consolidadora relativa à presente fiscalização.

Os alertas quanto aos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental (referente à matriz de planejamento), não devem ser tomados como inconsistência deste trabalho.

5 - CONCLUSÃO

A análise dos documentos e as visitas efetuadas ao locais das obras, relativas à edificações de UPA ou UBS nos municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, possibilitou constatar graves deficiências nos aspectos legal e de execução das obras. Em se tratando do aspecto legal, faz-se necessário informar que o instrumento utilizado pelo Ministério da Saúde (MS), isto é, portaria, para efetuar o repasse dos valores monetários para a execução de UPA e UBS não sem mostrou o mais eficaz.

Isso ocorre pela ausência de força normativa desse instrumento, tornando-o disperso e dificultando seu controle. Assim, por exemplo, ao invés de utilizar conta específica para depositar os valores monetários, estes, quando disponibilizados pelo MS, entram em conta do fundo municipal de saúde do município, que também recebe valores monetários de outras ações de saúde.

Dessa forma, os valores monetários se misturam, impossibilitando identificar a fonte de origem dos pagamentos. Ainda sob o aspecto legal, notou-se que o MS não disponibiliza, tempestivamente, os valores monetários relativos à 2ª parcela. De acordo com o normativo aprovado por este órgão, a 2ª parcela seria disponibilizada tão logo fosse emitida a ordem de serviço da obra.

Porém, tal circunstância não está ocorrendo. Consequentemente, obras de construção de UPA ou UBS encontram-se paralisadas ou prestes a paralisar, além de ficarem postergada a data de sua conclusão.

Quanto à execução das obras, regra geral, as mesmas não obedecem o prazo de sua execução. A título de exemplo, cite-se a UPA em construção no município de Santana. Esta estava prevista para ser concluída em 6 meses. Entretanto, decorridos quase 2 anos da emissão da ordem de serviço, a obra ainda se encontra com 70% de execução.

O atraso na conclusão das obras priva a população de receber serviços de saúde, contribuindo para manter a grave deficiência desse serviço na rede pública de atendimento.

Achados vinculados às questões de auditoria:

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

O exame documental e as visitas aos locais das obras permitem generalizar que as deficiências ora apontadas também estejam ocorrendo nas obras situadas nos demais municípios que não foram selecionados na amostra da equipe.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à apreciação, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório à Prefeitura e à Câmara de Vereadores dos municípios de Macapá, Santana, Mazagão, Ferreira Gomes e Porto Grande.

II - apensar os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806619.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 3.314.388,32.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado do Amapá foram:

4.1. obra paralisada em deterioração;

4.2. ausência de termo aditivo formalizando alterações contratuais;

4.3. desembolso de recursos em desconformidade com o Plano de Trabalho;

4.4. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.5. deficiência na fiscalização da execução do convênio; e

4.6. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade.

II

5. Inicialmente, destaco que a UBS Manoel Cortez, em Porto Grande, foi concluída em 2011 e não entrou em operação até a data dos trabalhos de campo, o que provocou deterioração da construção em função da ação de vândalos, havendo janelas quebradas e furto de louças sanitárias, portas e fiação elétrica.

6. Além disso, a obra da UBS Maria Helena da Costa Souza, em Mazagão, estava parcialmente construída e paralisada quando da fiscalização, em virtude de terem sido executados os serviços relativos à primeira parcela repassada e não ter ocorrido o repasse da segunda parcela dos recursos federais. O mesmo poderá ocorrer em relação à UBS Tiago da Fonseca e Silva, no mesmo município.

7. Em relação à UBS Novo Horizonte, em Macapá, verifico que houve alteração do local de construção sem formalização junto ao Ministério da Saúde, que havia autorizado os repasses com base em premissa de que a unidade seria construída no bairro Novo Horizonte, o que inclusive foi previsto no contrato, mas houve alteração para o bairro Renascer, o que pode prejudicar o funcionamento da unidade, já que o novo local de construção possui maior dificuldade de acesso.

8. No que tange à qualidade dos serviços executados, verifico que a equipe de fiscalização identificou que a UBS Tiago da Fonseca Silva estava sendo construída sem que houvesse a prévia realização de serviços de terraplenagem, ou seja, em terreno desnivelado, o que poderá trazer problemas futuros de infiltrações e acumulo de águas pluviais em locas indevidos.

9. Ademais, também foi evidenciado que há infiltrações nas paredes e tetos da UBS Ferreira Gomes, que também possui torneiras impróprias, com fechamento manual, bem como não possui bate-macas nas áreas de circulação.

10. Também, foram encontrados problemas na UBS Mazagão Velho, que apresenta pintura danificada, acumulo de sujeira nos rodapés, entupimento de pias e vasos sanitários, bem como possui torneiras impróprias, com fechamento manual, e não possui bate-macas nas áreas de circulação

11. Em relação à constatação de deficiência de fiscalização, observo que a atuação da Prefeitura Municipal de Santana e da Caixa não tem sido capaz de solucionar o atraso injustificável na execução das obras da UPA de Santana. A conclusão dos serviços deveria ter ocorrido 6 meses após a ordem de serviço, já se passaram 2 anos e a UPA ainda está com 70% de execução.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806620.

12. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades relativas aos itens da NBR 9.050/2004:

12.1. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm na UBS Mazagão Velho e inexistência de balcão de atendimento na UBS Ferreira Gomes, em desacordo com o item 9.5;

12.2. ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UBSs Mazagão Velho e Ferreira Gomes, em desacordo com o item 7.3.6.2;

12.3. ausência de piso tátil de alerta ou direcional nas UBSs Mazagão Velho e Ferreira Gomes; e

12.4. largura dos corredores inferior à mínima requerida nas UBSs Mazagão Velho e Ferreira Gomes.

13. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

14. Por fim, destaco que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos. Constatou-se inconsistência entre as informações do sistema e as obtidas no local das obras, a exemplo da UBS Maria Helena da Costa Souza, em Mazagão, que estava com 29,96% de execução, enquanto o Sismob indicava 67,63%.

III

15. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

16. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

17. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

18. Por fim, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

19. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 03 de setembro de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806620.

ACÓRDÃO Nº 2298/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.086/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes - AP (23.066.814/0001-24); Prefeitura Municipal de Macapá - AP (05.995.766/0001-77); Prefeitura Municipal de Mazagão - AP (05.986.427/0001-24); Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP (34.925.206/0001-44); Prefeitura Municipal de Santana - AP (23.066.640/0001-08).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Macapá/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. alteração indevida do local de construção da UBS de Novo Horizonte para o bairro Renascer, em descordo com o local inicialmente aprovado pelo Ministério da Saúde.

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Santana/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras da UPA de Santana.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. vícios construtivos detectados na UBS Montanha, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nas áreas de circulação e infiltrações nas paredes e tetos, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.2. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Montanha, a inexistência de balcão de atendimento, ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, inexistência de piso tátil ou direcional e largura dos corredores inferior à mínima requerida, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.4.1. UBS Manoel Cortez entregue e sem operação desde 2011, sujeita a deterioração por intempéries e ação de vândalos; e

9.4.2. construção da UBS Tiago da Fonseca Silva em terreno desnivelado, sem execução prévia de serviços de terraplenagem.

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. obras paralisadas na UBS Maria Helena da Costa Souza;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806622.

9.5.2. vícios construtivos detectados na UBS Mazagão Velho, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual, ausência de bate-macas nas áreas de circulação, pintura danificada, acumulo de sujeira nos rodapés e entupimento de pias e vasos sanitários, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.5.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Mazagão Velho, a exemplo de balcão de atendimento em altura excessiva, ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, inexistência de piso tátil ou direcional e largura dos corredores inferior à mínima requerida, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Macapá, Santana, Ferreira Gomes, Porto Grande e Mazagão, no Estado do Amapá, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.7. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 34/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-34/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51806622.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.298/2014-2 **Fiscalização** 232/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs no Estado de Roraima

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 18/12/2009 a 9/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde, Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR e Prefeitura Municipal de Amajari - RR

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Marcelo de Lima Lopes
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista
período: a partir de 2/1/2013

nome: Iracelia Maria de Oliveira
cargo: Secretária Municipal de Saúde de Amajari
período: a partir de 11/11/2013

nome: João da Silva Carneiro Filho
cargo: Secretário Municipal de Gestão de Convênios de Amajari

nome: Alex Sandro Siqueira Mulinari
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Mucajaí
período: a partir de 25/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Portaria de nomeação do Secretário de Saúde de Boa Vista

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde e nas Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, todas no Estado de Roraima, no período compreendido entre 16/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria no Estado de Roraima teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS em andamento, os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Ao total, foram vistorias 7 unidades. Este trabalho está inserido na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde (TC 034.411/2013-5).

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas, paralisadas ou inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Ausência de ART do projeto executivo;

2) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

3) Fiscalização deficiente da execução do convênio;

4) Execução de serviços com qualidade deficiente;

5) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

6) Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 1.563.204,60.

O valor refere-se à soma dos contratos das obras fiscalizadas. Considerando que não foi possível identificar o valor do contrato da UBS Roxinho (Mucajaí/RR), utilizou-se como referência o

valor total transferido pelo Ministério da Saúde, de R$ 200.000,00.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado da situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	7
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	12
3.3 - Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada. (OI)	16
3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	18
3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	25
3.6 - Ausência de ART do projeto básico. (OI)	32
4 - CONCLUSÃO	34
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	39
6 - ANEXO	40
6.1 - Dados cadastrais	40
6.1.1 - Projeto básico	40
6.1.2 - Execução física e financeira	40
6.1.3 - Contratos principais	41
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	44
6.2 - Deliberações do TCU	45
6.3 - Unidades Básicas de Saúde em construção	49
6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2233/2014-TCU-Plenário.	50
6.5 - Anexo Fotográfico	76

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Estado de Roraima, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em "Obras de Infraestrutura da Saúde" (TC 034.411/2013-5). Em outras auditorias pertencentes a essa FOC, também sreão fiscalizadas obras de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Trata-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Cabe destacar que esse é o primeiro produto de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja a consolidação e o tratamento dos dados para obter um diagnóstico da situação do programa

como um todo. Com isso, visa-se identificar os principais problemas relacionados à construção e ao início de operação dessas unidades e, então, propor soluções de aperfeiçoamento à eficácia da infraestrutura da saúde pública.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs apresentam relevante materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria nas Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, todas no Estado de Roraima, no período compreendido entre 16/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde com ganhos de escala no implemento de melhorias.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 7 UBS de 3 municípios distintos do Estado de Roraima. Na oportunidade, não foi possível selecionar nenhuma UPA, pois a única que se encontra com financiamento aprovado, em Boa Vista, ainda não teve sua construção iniciada. As obras auditadas estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade, nome, porte, valor contratual e percentual de execução:

Amajari

UBS Vila do Paiva (Porte I; R$ 218.917,30; 78,63%)

UBS Vila Brasil (Porte I; R$ 218.831,63; 100%)

UBS Três Corações (Porte I; R$ 219.060,75; 100%)

UBS Projeto Amajari (Porte I; R$ 218.746,03; 100%)

Boa Vista

UBS Cauamé (Porte I; R$ 258.961,36; 57,84%)

UBS Tancredo Neves (Porte I; R$ 228.687,53; 98%)

Mucajaí

UBS Roxinho (Porte I; valor não informado; 100%)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no

Estado de Roraima.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **1.563.204,60.** O valor refere-se à soma dos 7 contratos das obras fiscalizadas.
Considerando que não foi possível identificar o valor do contrato da UBS Roxinho (Mucajaí/RR), utilizou-se como referência o valor total transferido pelo Ministério da Saúde, de R$ 200.000,00.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que Ministério da Saúde (MS) não está realizando a devida fiscalização e supervisão dos recursos federais repassados aos municípios habilitados, nem o devido assessoramento a esses entes, no tocante à construção de UBS.

A supervisão dos recursos repassados às prefeituras municipais para a construção de UBS e UPAs é realizada apenas por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema é uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos entre o planejado e o executado, assim como o acompanhamento de suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e serão detalhadas a seguir.

1. Inconsistências e falhas

UBS Vila do Paiva Tepequem (Amajari/RR)

A obra consta no Sismob como se tivesse com 78,63% de execução física, mas em visita in loco verificou-se que tal percentual não corresponde à realidade. Na prática, a obra não se encontrava, na data da vistoria (5/5/2014), nem com 50% de execução física.

De acordo com o orçamento base da licitação, os serviços já executados, de movimentação de terra, preliminares, de infraestrutura e de superestrutura, representam cerca de 22% do valor da obra. Entretanto, esses serviços estão constando no Sismob como se representassem mais de 49% da construção.

Além disso, verificou-se que os itens de esquadria constantes do orçamento ainda não foram executados. Entretanto, consta no Sismob que 30% já foi realizado, o que representaria 4,14% do valor total.

Ainda com relação aos dados dessa UBS no Sismob, lista-se a seguir uma sequência de inconsistências observadas, as quais indicam a fragilidade desse sistema e, consequentemente, da própria supervisão e apoio do Ministério da Saúde aos municípios habilitados para construção das UBS:

- a situação da obra, no Sismob, consta como "dentro do prazo"; não obstante, o prazo de conclusão previsto no contrato venceu em 10/12/2012 e, além disso, na data da auditoria, a obra encontrava-se paralisada (a paralisação será tratada em achado específico);

- a data de início da obra, no Sismob, consta como 28/5/2012; todavia, verificou-se que somente em 11/9/2012 o contrato foi assinado e a ordem de serviço foi expedida;

- na tabela de etapas da obra apresentada no Sismob, há a descrição de que a Ordem de Serviço não foi enviada ao MS; na tabela da Ordem de Serviço também constante do sistema, porém, consta que ela

foi enviada no dia 11/12/2013;

Além das inconsistências observadas, as informações constantes no Sismob indicam que houve desrespeito às normas que regem as transferências fundo a fundo para a construção de UBS (Portarias 2226/2009, 2488/2011, 134/2103 e 340/2013 do MS), conforme apresentado abaixo:

- liberação da primeira parcela (R$ 20.000,00) somente em 30/11/2012, quando deveria ocorrer, segundo às supracitadas normas, logo após a habilitação da obra/município, ou seja, em 23/7/2012;

- liberação da segunda parcela (R$ 130.000,00), em 30/11/2013, mais de um ano antes da apresentação da ordem de início dos serviços, de 11/12/2013, sendo que essa ordem é requisito para a liberação, de acordo com as citadas normas de transferência dos programas em questão.

UBS Projeto Amajari (Amajari/RR)

Para essa unidade, novamente com base nos dados do Sismob, listam-se abaixo as inconsistências e a ausência de informações, assim como o desrespeito às supracitadas normas para transferência de recursos federais do programa aos municípios:

- no campo "situação da obra" do sistema, da data de "início da obra" não é informada;

- a região de atendimento apresentada no sistema está indicada como "outras"; na verdade o local de construção é um assentamento, conforme verificado na visita in loco e como se pode constantar pelo próprio endereço apresentado no Sismob;

- no campo denominado "projeto em elaboração", não foi preenchida a informação da "área a ser construída";

- no campo "funcionamento do estabelecimento", por sua vez, consta a data de inauguração como o dia 1/10/2013, além de que a unidade estaria em funcionamento; porém, verificou-se in loco que a unidade está inoperante e nunca sequer entrou em funcionamento, encontrando-se, inclusive, exposta à deterioração.

Os problemas relatados acima, de inconsistências entre as informações constantes do Sismob, com relação às UBS Vila do Paiva e Projeto Amajari, foram expostos para ilustrar a deficiência do sistema, uma vez que ocorreram de forma semelhante em todas as outras unidades visistadas (quais sejam: UBS Vila Brasil, UBS Três Corações, UBS Cauamé, UBS Tancredo Neves, UBS Posto de Saúde Roxinho).

2. Aprovação do componente "construção" e do componente "ampliação" para a mesma obra

Durante a apresentação dos trabalhos de auditoria à Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, o titular daquela pasta informou que a gestão municipal anterior havia requerido para a mesma UBS (UBS Jota Flores) a habilitação do município para o recebimento de recursos federais advindos do Ministério da Saúde para os denominados "componente construção" e "componente ampliação". Em outras palavras, o município requereu verda tanto para a construção quanto para a ampliação da

mesma unidade de saúde, o que se mostra incoerente e inadequado.

Ao conferir no Sismob, confirmou-se a informação repassada. Para o componente construção, consta como endereço a Av. Maranhão 738, Bairro Jota Flores. Para o componente ampliação, por sua vez, consta a Avenida Maranhão s/n, Bairro Jota Flores. Tendo em vista que o Município de Mucajaí tem apenas cerca de 15 mil habitantes (fonte: IBGE), resta claro que a cidade e a avenida em questão são pequenas, não sendo coerente a existência de duas UBS no local, se tratando, portanto, da mesma unidade.

Se não bastasse a aprovação de dois componentes distintos e incompatíveis para uma mesma unidade, constatou-se que os recursos liberados não foram sequer utilizados. A obra foi abandonada ainda em seu estágio inicial, como pode ser visto por meio das fotos constantes ao final desse relatório (a paralisação será tratada em achado específico).

3. Ausência de aprovação da Vigilância Sanitária

Foi requerida, por meio de ofícios de requisição, os atos de aprovação dos projetos executivos de cada obra pela Vigilância Sanitária Local. Contudo, as Prefeituras Municipais de Amajari/RR e Mucajaí/RR não apresentaram os citados termos de aprovação, razão pela qual considera-se que as seguintes unidades estão em situação irregular com relação a essa pendência:

Amajari/RR

UBS Vila Brasil (concluída, inoperante)

UBS Três Corações (concluída, em operação)

UBS Projeto Amajari (concluída, inoperante)

UBS Vila do Paiva (em execução, paralisada)

Mucajaí/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho (concluída, em operação)

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 54, 6/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações., Construvias Ltda. .

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda. .

(OI) - Contrato 210, 31/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no Bairro Cauamé., J. C. Comércio Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí., Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos caracterizada por falhas no sistema Sismob.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Não atingimento das metas estabelecidas; prejuízos ocorridos por desvios de recursos; prejuízo à população pela falta de conclusão e de operação das obras financiadas

3.1.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

Portaria 2226/2009, Ministério da Saúde, art. 10, inciso II; art. 10, § único

3.1.7 - Evidências:

Dados Sismob UBS Projeto Amajari.

Dados Sismob UBS Três corações.

Dados Sismob Amajri UBS Vila Brasil.

Dados Sismob Amajri UBS Vila do Paiva.

Dados Sismob Boa Vista UBS Tancredo Neves.

Dados Sismob Boa Vista UBS Cauamé.

Dados Sismob Mucajaí UBS Posto de Saúde Roxinho.

Orçamento do edital de licitação - UBS Vila do Paiva..

Oficio de Requisição n 2 Sec Saude Amajari.

Oficio de Requisição n 3 Sec Saude Mucajaí.

Ordem de serviço - UBS Projeto Amajari.

Ordem de serviço - UBS Vila do Paiva.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual das obras de UBS em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o Programa de construção de UBS e UPAs.

Assim, conclui-se que o Ministério não tem o devido controle sobre o real andamento das obras, e mais, que a liberação das parcelas não está ocorrendo de acordo com as Portarias 2226/2009, 2488/2011, 134/2013, 340/2013 do Ministério da Saúde, que regulam as transferências fundo a fundo para o componente construção de UBS.

Considerando, assim, que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, e que a metodologia utilizada neste trabalho foi replicada em outras regiões brasileiras, neste momento não serão propostos encaminhamentos específicos, pois os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 002.240/2014-9).

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas com construção ainda em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto. Além disso, todas as obras fiscalizadas já concluídas foram entregues com atraso em relação à previsão inicial.

Com as visitas realizadas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados em todas elas, a saber:

Amajari/RR:

UBS Vila do Paiva (Tepequem);

Boa Vista/RR:

UBS Cauamé;

UBS Tancredo Neves;

Segundo o previsto, essas três unidades já deveriam estar concluídas, todavia uma está paralisada, outra com 57,84% de execução e apenas a UBS Tancredo Neves está em fase final de construção. A

fim de ilustrar melhor o atraso no andamento das obras, é apresentado ao final deste achado um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente.

Como informado acima, todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas ao cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado. Assim, apresenta-se também, no Anexo deste Relatório, um quadro resumo comparativo entre a data de entrega da obra e a prevista inicialmente.

Os atrasos não foram somente verificados nas construções das obras. É possível notar um grande decurso de tempo entre as datas de habilitação das obras e municípios pelo Ministério da Saúde (aprovação das propostas de trabalho), para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços. O fato indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A seleção das propostas para construção de novas unidades ocorre mediante solicitação do recurso pelo ente proponente, o qual pode ser um Município, Estado ou o Distrito Federal. Para a aprovação das propostas, faz-se necessário que sejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo MS, conforme Portarias 1020/2009, 1601/2011, 2648/2011, 342/2013 e 104/2014, no caso de UPAs, e 2226/2009, 2488/2011, 134/2013 e 340/2013, no caso de UBS.

Após a aprovação das propostas, os entes devem elaborar os projetos básicos e realizar o processo licitatório para contratar a execução das obras. Nas unidades em construção visitadas da cidade de Boa Vista, por exemplo, o tempo médio transcorrido entre a aprovação das propostas e a emissão da ordem de início dos serviços foi de 974 dias. Esse longo período indica haver grandes dificuldades por parte dos municípios para transpor essas etapas.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de execução física Sismob	Percentual de execução previsto inicialmente no cronograma físico-financeiro (em fevereiro de 2014)	Observações
Amajari	UBS	UBS - VILA DO PAIVA	23/07/2012	11/09/2012	09/12/2012	78.63%	100,00%	Obra paralisada.
	UBS	UBS - VILA BRASIL	28/5/2012	11/07/2012	09/10/2012	100%	100,00%	
	UBS	UBS - TRES CORAÇÕES	28/5/2012	11/07/2012	09/10/2012	100%	100,00%	
	UBS	UBS - PROJETO AMAJARI	05/06/2012	11/09/2012	09/12/2012	100%	100,00%	
Boa Vista	UBS	UBS CAUAMÉ	23/12/2009	25/09/2012	22/02/2013	42.78%*	100,00%	A Sec. de Saúde de Boa Vista informou que o percentual na data da vistoria era de 57,84%
	UBS	UBS TANCREDO NEVES	18/12/2009	17/07/2012	14/12/2012	36.98%*	100,00%	A Sec. de Saúde de Boa Vista informou que o percentual na data da vistoria era de 98%
Mucajaí	UBS	POSTO DE SAÚDE ZENIR (ROXINHO)	29/12/2009	-	-	100%		

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

(OI) - Contrato 210, 31/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no Bairro Cauamé., J. C. Comércio Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falta de planejamento; deficiência de controles internos; deficiência na fiscalização.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Falta de infraestrutura suficiente para atender à demanda da população na área da saúde pública.

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Dados Sismob Amajri UBS Vila do Paiva.

Dados Sismob Boa Vista UBS Tancredo Neves.

Dados Sismob Boa Vista UBS Cauamé.

Edital de licitação - UBS Vila do Paiva - Edital de licitação UBS Vila do Paiva.

Cronograma físico financeiro UBS Cauamé.

Cronograma físico financeiro UBS Tancredo Neves.

Resposta Pref Boa Vista ao Ofício de Requisição.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As UBS objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor, no tempo devido, dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a metodologia da presente auditoria também está sendo aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, neste momento não serão propostos encaminhamentos específicos, pois os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas à efetivação da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.3 - Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que as UBS Vila do Paiva (Amajari) e Jota Flores (Mucajaí) encontram-se com suas obras paralisadas, sem que tenham sido informadas as providências para retomada da obra. Por sua vez, a UBS Projeto Amajari (Amajari), que já teve sua obra concluída, nunca entrou em operação, razão pela qual também figura como paralisada.

Paralisadas

A UBS Vila do Paiva, em Amajari/RR, está paralisada, com menos de 50% de execução físico-financeira (v. achado "Fiscalização deficiente da execução do convênio"), e não foram apresentadas pelo Município providências para retomada da obra.

Por meio dos Ofícios de Requisição nºs. 2 e 5-Fiscalis-232/2014, solicitou-se à Secretaria de Saúde de Amajari/RR que apresentasse o *status* das unidades em construção (em andamento, paralisada ou concluída) e, para as que estivessem atrasadas, paralisadas ou inoperantes: (i) as razões que levaram a essa situação; (ii) as providências adotadas para resolver o problema; (iii) os prazos para retomada da obra e (iv) a respectiva documentação comprobatória das informações anteriores.

Em resposta, por meio do Ofício 71/2014-Amajari/RR, a Secretaria de Gestão de Convênios informou que o *status* da UBS Vila do Paiva era de obra paralisada. Entretanto, não foram informadas as razões que deram causa a tal situação e nem as providências a serem adotadas para retomada da obra.

Por sua vez, na visita *in loco* à mencionada unidade, o Secretário de Gestão de Convênios informou que a razão da paralisação era a demora na liberação da 2a parcela por parte do Ministério da Saúde;

consta, porém, que essa parcela foi liberada juntamente com a primeira, em 30/11/2012, conforme apresenta o Sismob. Assim, fica configurada a contradição e ausência de providências da Secretarias de Saúde, da Secretaria de Gestão de Convênios e da Prefeitura de Amajari/RR para retomar a obra paralisada.

Verificou-se, também, que a UBS Jota Flores, em Mucajaí/RR, também se encontrava paralisada, sendo que, em seu caso, a construção foi abandonada ainda na fase inicial.

De acordo com o Sismob, o Ministério da Saúde repassou ao Município de Mucajaí a quantia de R$ 150.000,00 para financiar a construção da UBS Jota Flores. Com base no orçamento do edital da UBS Jota Flores, encaminhado pela Secretaria de Saúde de Mucajaí, e nas fotos tiradas no local, é possível afirmar que os valores empreendidos naquela obra foram, no máximo, de R$ 37.024,12, considerando conservadoramente que as etapas de "serviços preliminares", "movimentação de terra" e "infra-estrutura" foram totalmente executadas.

Não bastasse esse fato, o citado município ainda pleiteou o financiamento do "componente ampliação" para essa mesma UBS, o qual foi aprovado, levando ao repasse de mais R$ 20.000,00.

A Secretaria de Saúde daquele município, por meio do Ofício 139/2014/SEMSA, informou que, em virtude das irregularidades ocorridas na gestão anterior, não seria possível retomar a obra e que atual gestão tomou providências no sentido de dar ciência dos fatos à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério Público Federal (MPF).

Inoperantes

A UBS Projeto Amajari foi concluída há mais de um ano, de acordo com dados do Sismob (em 9/2/2013), mas nunca entrou em operação. Nota-se, inclusive, que a obra já se encontra deteriorada diante da falta de utilização e de manutenção. Como informado acima, as Secretarias de Saúde e de Gestão de Convênios de Amajari não indicaram as razões que deram causa a tal situação, nem apresentaram soluções para resolver o problema. Assim, considera-se que essa unidade também está paralisada, sem que tenham sido tomadas as devidas providências para colocá-la em funcionamento.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens (efeito potencial) - A obra e os materiais de construção não estão devidamente protegidos e guardados, o que pode acarretar deterioração da obra e desaparecimento dos materiais.

3.3.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput ; art. 70, § único

Lei 8666/1993, art. 66

3.3.7 - Evidências:

Dados Sismob Amajri UBS Vila do Paiva.

Resposta ao ofício de requisição n. 2-Fiscalis-232/2014..

Resposta Prefeitura Mucajaí..

Orçamento do edital UBS Jota Flores.

Dados Sismob Construção UBS Jota Flores.

Dados Sismob Ampliação UBS Jota Flores.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As Secretarias de Saúde e de Convênio de Amajari/RR não informaram as razões que levaram a UBS Vila do Paiva a ser paralisada e nem as eventuais providências que estariam tomando para sua retomada. De igual modo, não apresentaram razões e soluções diante do fato de a UBS Projeto Amajari ter sido concluída há mais de uma ano e ainda se encontrar inoperante. Desse modo, conclui-se que não estão sendo adotadas quaisquer providências para regularização da situação verificada naquela municipalidade.

Com relação à UBS Jota Flores, em Mucajaí/RR, a Secretaria de Saúde daquele município informou acerca da impossibilidade de retomada da obra e da comunicação do fato aos órgãos de controle. Contudo, entende-se que a situação ainda não se encontra sanada, uma vez que a obra foi abandonada e os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para a construção da mencionada UBS não tiveram a devida contraprestação dos serviços, o que pode ter ocasionado prejuízo ao erário.

Dessarte, a situação verificada é grave e pode resultar no desperdício de recursos públicos federais, com afronta aos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Apesar disso, a metodologia de trabalho que se pretende utilizar nesta FOC é a de reunir as principais ocorrências, tratá-las de maneira consolidada e uniforme no TC 034.411/2013-5 e propor ao Ministério da Saúde órgão repassador das verbas federais a adoção das providências cabíveis.

Neste momento, todavia, não serão propostos encaminhamentos específicos que não o encaminhamento deste relatório aos municípios fiscalizados para ciência e adoção de providências, além do apensamento destes autos ao processo de consolidação da FOC. Na etapa futura de instrução do TC 034.411/2013-5, deverá ser avaliado o encaminhamento mais adequado para o caso.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Amajari/RR

UBS Vila Brasil;

UBS Projeto Amajari;

Boa Vista/RR

UBS Tancredo Neves;

Mucajaí/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas e uma tabela resumo dos problemas encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Foram encontradas fissuras verticais e horizontais em paredes da UBS Vila Brasil (Amajari) e da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí), algumas com mais de 1,5 m de extensão, o que é um sinal de alerta de possíveis problemas nas fundações e/ou na estrutura da edificação e demanda dos responsáveis um acompanhamento atento para garantir a segurança dos profissionais e usuários daquela unidade.

As fissuras podem ter diversas causas, como: (i) movimento de dilatação e retração da edificação, nesses casos a consequência é mais estética, não ocasionando grandes problemas para a estrutura do prédio; ou (ii) recalque de fundações e acomodação da estrutura, o que pode indicar falhas construtivas e de solidez da edificação, podendo demandar intervenções e maiores manutenções.

Foram observadas, também, manchas na pintura da parede externa da UBS Projeto Amajari (Amajari), causadas pelo excesso de umidade gerado pelo acumulo de plantas devido à falta de manutenção no entorno da obra, de modo a preservá-la. Cabe mencionar que essa unidade sequer entrou em operação.

Ainda, verificou-se a má qualidade na execução do forro de PVC do teto da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí), por meio de seu visível desnivelamento.

Instalações elétricas

Observaram-se problemas na rede elétrica das UBS Vila Brasil e UBS Projeto Amajari (Amajari) e também da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí). Em todas elas haviam pontos de luz sem funcionar. Inclusive, ressalta-se que a UBS Vila Brasil estava em vias de ser inaugurada, o que reforça o problema dos serviços mal executados.

Esquadrias

As UBS Vila Brasil (Amajari) apresentou diversas fissuras nas portas de seus consultórios, podendo inferir que o material utilizado é de baixa qualidade.

Por sua vez, foram observadas trincas entre os portais e esquadrias e as paredes da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí). O problema indica falha na execução do serviço, com a má fixação dessas estruturas à alvenaria.

Considerando que são obras novas, fica claro que a principal causa para tais problemas é a baixa qualidade dos serviços executados e do material empregado.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção). Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Observaram-se, nos consultórios e salas de tratamento de todas as unidades, a utilização de torneiras que necessitam do toque das mãos quando do fechamento da água, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002, da Anvisa.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das unidades visitadas.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS visitadas indicam haver falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das

unidades. Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos.

Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Paredes e Tetos (fissuras, danos na pintura e desnível do forro)

Esquadrias (fissuras)

Instalações elétricas (lâmpadas sem funcionamento)

Projetos deficientes (torneiras com contato manual para fechamento; ausência de corrimãos/bate-macas nas áreas de circulação)

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Elementos metálicos (danificados, quebrados, corrosão)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia, outros)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, janelas sem vedação)
Amajari	UBS	Vila Brasil	X				X		X	X
	UBS	Projeto Amajari	X				X		X	X
Boa Vista	UBS	Tancredo Neves							X	
Mucajaí	UBS	Posto de Saúde (Roxinho)	x				x		x	x

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda. .

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí., Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais dos contratos na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e a má execução dos serviços comprometem o bom funcionamento das unidades e, consequentemente, prejudicam a população que faz uso delas.

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2º; art. 73, inciso I, alínea d

3.4.7 - Evidências:

Evidência Achado Qualidade.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002. Verificaram-se nas UBS Vila Brasil e Projeto Amajari (Amajari), Tancredo Neves (Boa Vista) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí), problemas pontuais de serviços mal executados. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposto o encaminhamento deste relatório aos respectivos municípios, a fim de que adotem as devidas providências para resguardar o erário e os interesses da população.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, por se tratar de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, neste momento não serão propostos encaminhamentos específicos, pois os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de Unidades Básicas de Saúde (UBS), identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes em todas elas, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos. Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em estágio inicial de construção. Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades já concluídas foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Amajari/RR

UBS Vila Brasil;

UBS Projeto Amajari;

Boa Vista/RR

UBS Tancredo Neves;

Mucajaí/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho

Conforme registro fotográfico em anexo, foram verificadas diversas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do Estado de Roraima.

As UBS Projeto Amajari (Amajari), Tancredo Neves (Boa Vista) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) não apresentam boas condições de acesso à edificação, uma vez que não houve a execução de piso no entorno dessas unidades, em desrespeito ai item 6.2.1 da citada norma.

Em nenhuma das unidades visitadas havia a instalação de piso tátil, o que dificulta o acesso de pessoas com deficiência visual, em desacordo com o item 5.14 da norma.

Com relação aos sanitários, observou-se que a UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) não possuía banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais (PNE).

Na UBS Tancredo Neves (Boa Vista), embora os gestores da secretaria de saúde do respectivo município tenham informado que o banheiro localizado junto à sala de entrada da unidade foi reservado para pessoas PNE, verificou-se que não há quaisquer acessórios ou barras de apoio que o caracterize como tal. Desse modo, considera-se que aquela unidade também não possui sanitário adaptado.

Nas outras duas unidades - UBS Projeto Amajari e UBS Vila Brasil (Amajari) - havia um sanitário destinado para pessoas com necessidade especiais, contudo, não havia a distinção por gênero, conforme preconiza o item 7.2.2 da norma. Além disso, na UBS Projeto Amajari, a barra de apoio disposta atrás da bacia sanitária não estava devidamente posicionada (foi colocada desalinhada à bacia). Na UBS Vila Brasil, a barra de apoio lateral da bacia sanitária apresenta formato e posição errados, de acordo com o item 7.3.1.1 da norma.

As unidades visitadas apresentaram lavatórios suspensos nos banheiros para PNE; contudo, não havia barras de apoio em nenhum deles, em inobservância ao item 7.3.6.4.

Ainda no que se refere aos sanitários acessíveis, a UBS Projeto Amajari e a UBS Tancredo Neves apresentavam acessórios em altura inadequada, acima de 1,20 m, em desconformidade com o item 7.3.8 da norma.

A título ilustrativo, há um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBS visitadas, abaixo.

Ausência de Piso Tátil

Irregularidades no piso exterior

Ausência ou inadequação das barras do sanitário no banheiro para PNE

Ausência de barras no lavatório do banheiro para PNE

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Inclinação inadequada das rampas	Irregularidades no piso	Ausência de piso tátil de alerta	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE
Amajari	UBS	Vila Brasil				X	X		X				X
	UBS	Projeto Amajari			X	X	X		X	X			X
Boa Vista	UBS	Tancredo Neves			X	X	X		X	X		X	X
Mucajaí	UBS	Posto de Saúde (Roxinho)			X	X	X	X	X	X			X

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 54, 6/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações., Construvias Ltda. .

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí., Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda. .

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.5.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.7 - Evidências:

Evidência Achado Acessibilidade.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a adequação de todos os projetos básicos

utilizados nas licitações.

Considerando, assim, que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas à eficácia da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.6 - Ausência de ART do projeto básico.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

As unidades básicas de saúde Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari, Três Corações (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) não possuem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto básico e/ou executivo.

Além disso, as UBS Vila Brasil, Projeto Amajari (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí/RR) também não têm ART de execução da obra.

Por meio dos ofícios n. 2 e 3-Fiscalis-232/2014, foram requisitados às prefeituras municipais de Amajari e Mucajaí, respectivamente, o encaminhamento das ARTs dos projetos básicos e executicos e de execução da obra. Entretanto, essas prefeituras não encaminharam os documentos relativos às UBS mencionadas acima, razão pela qual consideram-se inexistentes.

A ART é o registro que se faz no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, tais como projetos, perícias, avaliações, consultorias, sondagens e a execução da obra propriamente dita. É ela que vincula o engenheiro responsável técnico ao trabalho por ele prestado, pelo qual passa a responder na eventualidade de que algum erro técnico seja detectado. Uma das vias da ART deve, obrigatoriamente, permanecer no local da construção, à disposição da fiscalização do Crea, e deve conter o nome e o registro de todos os responsáveis pelas etapas individuais da obra (sondagem, projetos, orçamento, construção, etc).

Segundo a Súmula do TCU n. 260/2010: "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

Ressalta-se que a ART é um documento de fundamental importância e indispensável para que o município possa indicar a responsabilização diante de quaisquer ocorrências relacionadas à edificação, especialmente quanto à sua segurança construtiva.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 54, 6/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações., Construvias Ltda. .

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí., Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda. .

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falha nos controles internos.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de responsabilização por eventuais defeitos e demais problemas que venham a ocorrer na obra. (efeito potencial)

3.6.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.6.7 - Evidências:

Oficio de Requisição n 2 Sec Saude Amajari.

Oficio de Requisição n 3 Sec Saude Mucajaí.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Em virtude do não encaminhamento à equipe de fiscalização dos documentos solicitados por meio de ofícios de requisição, considera-se que não há registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos básicos e/ou executivos das UBS Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari, Três Corações (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí).

Considera-se também que não há ART de execução das obras nas UBS Vila Brasil, Projeto Amajari (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí/RR).

A ausência da ART dificulta a imputação de penalidades administrativas, civis e penais, no caso de danos causados pela má elaboração dos referidos projetos e/ou da má execução de serviços das obras.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 7 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas.

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (3 unidades) estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, todas com mais de um ano de adiamento. Não foram apresentadas as causas, por parte dos gestores municipais, para esse problema. Ao contrário do que se poderia pensar, as obras com dificuldade de acesso e distantes da sede do município - UBS Projeto Amajari (Amajari) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) - já se encontram concluídas, enquanto que outras situadas dentro da sede dos municípios - UBS Cauamé e Tancredo Neves - ainda não estão prontas.

Com relação à qualidade, em todas as obras fiscalizadas já concluídas (4 unidades), verificaram-se falhas principalmente com relação a seus projetos básicos. Outros defeitos recorrentes nas obras visitadas dizem respeito a fissuras, danos nas pinturas das paredes e tetos e problemas nas instalações elétricas. Menciona-se que somente na UBS Tancredo Neves não havia esses tipos de problema.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (4 unidades) também apresentaram impropriedades, como inadequações no piso, ausência de piso podotátil, inadequação e ausência de banheiros adaptados para PNE etc. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos.

Menciona-se, ainda, que não foram apresentadas as ARTs dos projetos básicos e/ou executivos das UBS Vila Brasil, Vila do Paiva, Projeto Amajari, Três Corações (Amajari) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí). Além disso, também não foram apresentadas as ARTs de execução das obras de construção das UBS Vila do Paiva, Três Corações (Amajari) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí).

Por sua vez, a obra de construção da UBS Vila do Paiva estava paralisada, quando da visita in loco desta equipe de auditoria, e não foi apresentada qualquer justificativa para tal situação, nem as providências que seriam adotadas para retomada da obra.

A UBS Jota Flores (Mucajaí) também se encontrava paralisada, com o agravante de ter sido abandonada. De acordo com a Secretaria de Saúde e dados do Sismob, a gestão anterior recebeu R$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para a construção dessa unidade, mas a contraprestação dos serviços não alcança R$ 40.000,00.

Vale ressaltar, ainda, que a UBS Projeto Amajari, mesmo concluída há meses, se encontra inoperante e em processo de deterioração, razão pela qual foi considerada também como obra paralisada.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificaram boas

práticas que possam ser apontadas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que as unidades não são atendidas por rede de esgoto, funcionando com fossas sépticas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos por eles.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por esta equipe de auditoria.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Com fundamento, portanto, no art. 36 da Resolução 259/2014, será proposto apensar em definitivo este processo ao TC 034.411/2033-5.

A mais, com vistas à eficácia da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria visando a adoção das medidas cabíveis.

Ressalta-se que os preços unitários e quantitativos dos orçamentos contratuais não foram objetos de análise aprofundada. Apesar disso, realizou-se um comparativo do custo paramétrico (R$/m²) de todas as obras fiscalizadas, conforme apresentado na tabela abaixo.

Com esta avaliação, nota-se que a UBS Cauamé (Boa Vista) é a que apresenta o maior custo paramétrico (R$ 1.413,70/m2). Já UBS Projeto Amajari é a que possui o menor custo paramétrico (R$ 987,79/m2). Importante registrar que aquela (maior custo) está em demasiado atraso, enquanto esta (menor custo) se encontra concluída.

No processo consolidador (TC 034.411/2013-5) será avaliada a possibilidade de se propor encaminhamentos específicos para as obras que apresentaram preços discrepantes, acima da média. Por fim, apresentam-se os achados verificados nessa auditoria e, ao final desta conclusão, uma tabela resumo deles detalhados por obra.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Ausência de ART do projeto executivo.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada.

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

Município	Tipo de Obra e Nome	Achado					
		Fiscalização deficiene da execução do convênio	Existência de atrasos injustificáveis	Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada	Execução de serviços com qualidade deficiente	Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida	Ausência de ART de projeto básico/executivo
Amajari	UBS Vila Brasil	x			x	x	x
	UBS Vila do Paiva/Tepequem	x	x	x			x
	UBS Projeto Amajari	x			x	x	x
	UBS Três Corações	x					x
Boa Vista	UBS Cauamé	x	x				
	UBS Tancredo Neves	x	x		x	x	
Mucajaí	UBS Posto de Saúde Roxinho	x			x	x	x

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Endereço	Número de empresas que retiraram o edital	RDC?	Número de empresas que apresentaram documentação/ propostas	Número de empresas que foram habilitadas	Empresa vencedora	Data da homologação da licitação	Data-base do orçamento base	Valor orçamento base	Data do contrato	Valor inicial contratado	Desconto	Valor atualizado do contrato (com aditivos)	Área construída (m2)	Preço do m² inicial	Preço m² final
Amajari	UBS	UBS - VILA DO PAIVA	RUA ANTONIO JOSE ALTINO, S/N - VILA DO PAIVA	1	Não	1	1	Construtora Kasa Ltda.	04/09/2012	2/2012	219.276,79	11/09/2012	218.917,30	0,16%	218.917,30	221,45	988,56	988,56
	UBS	UBS - VILA BRASIL	RUA RAUL LIMA, S/N - VILA BRASIL (SEDE DO MUNICIPIO)	1	Não	1	1	Construvias Ltda.	06/07/2012	2/2012	219.276,79	11/07/2012	218.831,63	0,20%	218.831,63	221,45	988,18	988,18
	UBS	UBS - TRES CORAÇÕES	RODOVIA RR203 - COMUNIDADE INDIGENA DOS TRES CORAÇÕES	1	Não	1	1	Construvias Ltda.	06/07/2012	2/2012	219.276,79	09/07/2012	219.060,75	0,10%	219.060,75	221,45	989,21	989,21
	UBS	UBS - PROJETO AMAJARI	RUA PRINCIPAL, S/N - ASSENTAMENTO PROJETO AMAJARI	1	Não	1	1	Norte Sul Engenharia Comercio Ltda-Epp	04/09/2012	2/2012	219.276,79	11/09/2012	218.746,03	0,24%	218.746,03	221,45	987,79	987,79
Boa Vista	UBS	UBS CAUAMÉ	QUADRA 470 LOTE 0420 ZONA 11	7	Não	1	1	J. C. Comércio Construção e Serviços Ltda-ME	05/06/2012	10/2010	260.692,70	31/07/2012	258.961,36	0,66%	258.961,36	183,18	1.413,70	1.413,70
	UBS	UBS TANCREDO NEVES	QUADRA 350 ZONA 10	7	Não	3	2	D. J. Construções Ltda.	27/03/2012	10/2010	260.127,21	20/04/2012	228.687,53	12,09%	228.687,53	183,15	1.248,64	1.248,64
Mucajaí	UBS	POSTO DE SAÚDE ZENIR (ROXINHO)	VILA ZENIR MATOS DE ALMEIDA (ROXINHO)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180,00	-	-

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório de auditoria, bem como da deliberação que vier a ser proferida, às prefeituras municipais de Amajari/RR, Boa Vista/RR e Mucajaí/RR;

II - apensar em definitivo os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 9/5/2014	**Percentual executado:** 90
Data do início da obra: 11/7/2012	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O percentual de execução de 90% é referente à média dos percentuais das 7 obras fiscalizadas.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 05/2010
Valor estimado para conclusão: R$ 160.534,49
Valor estimado global da obra: R$ 1.563.204,60
Data base estimativa: 20/4/2012

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:

O valor da primeira dotação orçamentária é referente à liberação da primeira parcela da obra mais antiga, dentre aquelas fiscalizadas.

O valor estimado para conclusão é referente à parcela não executada das três obras que se encontram em construção.

O custo estimado global da obra é referente à soma dos valores contratuais das sete obras fiscalizadas,

sendo que, no caso da UBS Posto de Saúde Roxinho, foi adotado o valor do financiamento de R$ 200.000,00, uma vez que não foi apresentado o contrato da obra.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 105

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR.

Data da assinatura: 20/4/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.552.112/0001-02	**Razão social:** DJ Construções Ltda. - EPP
CNPJ contratante: 05.943.030/0001-55	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/4/2012 a 16/11/2012	**Vigência:** 20/4/2012 a 16/11/2012
Valor: R$ 228.687,53	**Valor:** R$ 228.687,53
Data-base: 20/4/2012	**Data-base:** 20/4/2012
Volume do serviço: 183,18 m2	**Volume do serviço:** 183,18
Custo unitário: 1.248,43 R$/m2	**Custo unitário:** 1.248,43 R$/
BDI: 28,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 210

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no Bairro Cauamé.

Data da assinatura: 31/7/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.296.337/0001-62	**Razão social:** J. C. Comércio Construções e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 01.614.081/0001-82	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Amajari - RR
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: 31/7/2012 a 26/2/2013	**Vigência:** 31/7/2012 a 26/2/2013
Valor: R$ 258.961,36	**Valor:** R$ 258.961,36
Data-base: 31/7/2012	**Data-base:** 31/7/2012
Volume do serviço: 183,18 m2	**Volume do serviço:** 183,18
Custo unitário: 1.413,69 R$/m2	**Custo unitário:** 1.413,69 R$/
BDI: 28,00%	**BDI:** 28,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 54

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações.

Data da assinatura: 6/7/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.981.500/0001-87	**Razão social:** Construvias Ltda.
CNPJ contratante: 01.614.081/0001-82	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Amajari - RR
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/7/2012 a 5/10/2012	**Vigência:** 6/7/2012 a 5/10/2012
Valor: R$ 219.060,75	**Valor:** R$ 219.060,75
Data-base: 6/7/2012	**Data-base:** 6/7/2012
Volume do serviço: 221,45 m2	**Volume do serviço:** 221,45
Custo unitário: 989,21 R$/m2	**Custo unitário:** 989,21 R$/
BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 55

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil

Data da assinatura: 11/7/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 02.981.500/0001-87 **Razão social:** Construvias Ltda.

CNPJ contratante: 01.614.081/0001-82 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Amajari - RR

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 11/7/2012 a 9/10/2012	**Vigência:** 11/7/2012 a 9/10/2012
Valor: R$ 218.831,63	**Valor:** R$ 218.831,63
Data-base: 11/7/2012	**Data-base:** 11/7/2012
Volume do serviço: 221,45 m2	**Volume do serviço:** 221,45
Custo unitário: 988,17 R$/m2	**Custo unitário:** 988,17 R$/
BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 62

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí.

Data da assinatura: 11/9/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 11.238.010/0001-86 **Razão social:** Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp

CNPJ contratante: 01.614.081/0001-82 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Amajari - RR

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 11/9/2012 a 10/12/2012	**Vigência:** 11/9/2012 a 10/12/2012
Valor: R$ 218.746,03	**Valor:** R$ 218.746,03
Data-base: 11/9/2012	**Data-base:** 11/9/2012
Volume do serviço: 221,45 m2	**Volume do serviço:** 221,45
Custo unitário: 987,78 R$/m2	**Custo unitário:** 987,78 R$/

BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 63

Objeto do contrato: Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem.

Data da assinatura: 11/9/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.704.175/0001-29	**Razão social:** Construtora Kasa Ltda - ME
CNPJ contratante: 01.614.081/0001-82	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Amajari - RR
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 11/9/2012 a 10/12/2012	**Vigência:** 11/9/2012 a 10/12/2012
Valor: R$ 218.917,30	**Valor:** R$ 218.917,30
Data-base: 11/9/2012	**Data-base:** 11/9/2012
Volume do serviço: 221,45	**Volume do serviço:** 221,45
Custo unitário: 988,56 R$/	**Custo unitário:** 988,56 R$/
BDI: 22,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 10298/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.2.2. vícios construtivos detectados na UBS Tancredo Neves, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações; e

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Tancredo Neves, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, balcão de atendimento com altura excessiva, ausência de piso tátil de alerta, irregularidade no piso e inexistência de banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3.2. obra da UBS Jota Flores paralisada;

9.3.3. inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e da execução das obras da UBS Posto de Saúde Roxinhos, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.3.4. vícios construtivos detectados na UBS Posto de Saúde Roxinhos, a exemplo de fissuras verticais e horizontais nas paredes; desnivelamento do forro de PVC; instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar; trincas entre os portais e esquadrias e as paredes; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, ausência de piso tátil de alerta, irregularidade no piso e inexistência de banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais na UBS Posto de Saúde Roxinhos, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajari - RR: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajari - RR: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Amajari/RR acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.2. obra da UBS Vila do Paiva paralisada e UBS Projeto Amajari inoperante;

9.1.3. inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos das UBSs Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari e Três Corações, bem como da execução das obras das UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.1.4. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação das UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari; manchas de umidade nas paredes externas da UBS Projeto Amajari; e fissuras verticais e horizontais nas paredes da UBS Vila Brasil, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.1.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de: ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, ausência de piso tátil de alerta, existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais, com barras de apoio instaladas de forma inadequada nas UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari; irregularidade no piso e inadequação na instalação dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UBS Projeto Amajari, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.298/2014-2 **Deliberação:** AC-2.233-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Unidades Básicas de Saúde em construção

UBS Vila do Paiva/Tepequem (Amajari/RR)

UBS Caumé (Boa Vista/RR)

UBS Leão de Ouro – Amajari/RR

UBS Centro de Saúde Edite Cardoso – Mucajaí/RR

UBS Jota Flores – Mucajaí/RR

6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2233/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.298/2014-2
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Amajari - RR; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR; Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR
Responsáveis: Alex Sandro Siqueira Mulinari (893.221.930-34); Iracelia Maria de Oliveira (186.517.802-06); João da Silva Carneiro Filho (106.344.792-53); Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO BÁSICO. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DEFICIENTE. INADEQUAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA RETOMAR OBRAS PARALISADAS. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de auditoria em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no Estado de Roraima, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em "Obras de Infraestrutura da Saúde" (TC 034.411/2013-5). Em outras auditorias pertencentes a essa FOC, também sreão fiscalizadas obras de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Trata-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Cabe destacar que esse é o primeiro produto de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja a consolidação e o tratamento dos dados para obter um diagnóstico da situação do programa como um todo. Com isso, visa-se identificar os principais problemas relacionados à construção e ao início de operação dessas unidades e, então, propor soluções de aperfeiçoamento à eficácia da infraestrutura da saúde pública.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs apresentam relevante materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria nas Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, todas no Estado de Roraima, no período compreendido entre 16/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde com ganhos de escala no implemento de melhorias.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 7 UBS de 3 municípios distintos do Estado de Roraima. Na oportunidade, não foi possível selecionar nenhuma UPA, pois a única que se encontra com financiamento aprovado, em Boa Vista, ainda não teve sua construção iniciada. As obras auditadas estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade, nome, porte, valor contratual e percentual de execução:

Amajari

UBS Vila do Paiva (Porte I; R$ 218.917,30; 78,63%)

UBS Vila Brasil (Porte I; R$ 218.831,63; 100%)

UBS Três Corações (Porte I; R$ 219.060,75; 100%)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

UBS Projeto Amajari (Porte I; R$ 218.746,03; 100%)

Boa Vista

UBS Cauamé (Porte I; R$ 258.961,36; 57,84%)

UBS Tancredo Neves (Porte I; R$ 228.687,53; 98%)

Mucajaí

UBS Roxinho (Porte I; valor não informado; 100%)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo levantar o estágio atual das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas já concluídas, no Estado de Roraima.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual esta auditoria faz parte.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Gestão de Convênios de Amajari/RR não apresentaram diversos documentos solicitados, fato que prejudicou algumas análises globais. Dentre os documentos não entregues, destacam-se:

- Orçamentos contratuais (para as UBS: Vila do Paiva, Vila Brasil, Três Corações e Projeto Amajari)

- Cronogramas físico-financeiros (para as UBS: Vila do Paiva, Vila Brasil, Três Corações e Projeto Amajari)

- Aprovação dos projetos executivos pela vigilância sanitária local (para as UBS: Vila do Paiva, Vila Brasil, Três Corações e Projeto Amajari)

- Termo de recebimento provisório e definitivo da obra (para a UBS Três Corações)

A Secretaria de Saúde de Mucajaí/RR não apresentou a documentação relativa à UBS Roxinho, o que impediu a análise dos aspectos relacionados ao preço e ao andamento da obra. De acordo com aquela secretaria, o processo daquela UBS não se encontrava no órgão desde que a gestão atual assumiu.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **1.563.204,60.** O valor refere-se à soma dos 7 contratos das obras fiscalizadas.

Considerando que não foi possível identificar o valor do contrato da UBS Roxinho (Mucajaí/RR), utilizou-se como referência o valor total transferido pelo Ministério da Saúde, de R$ 200.000,00.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este

Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que Ministério da Saúde (MS) não está realizando a devida fiscalização e supervisão dos recursos federais repassados aos municípios habilitados, nem o devido assessoramento a esses entes, no tocante à construção de UBS.

A supervisão dos recursos repassados às prefeituras municipais para a construção de UBS e UPAs é realizada apenas por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema é uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos entre o planejado e o executado, assim como o acompanhamento de suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e serão detalhadas a seguir.

1. Inconsistências e falhas

UBS Vila do Paiva Tepequem (Amajari/RR)

A obra consta no Sismob como se tivesse com 78,63% de execução física, mas em visita in loco verificou-se que tal percentual não corresponde à realidade. Na prática, a obra não se encontrava, na data da vistoria (5/5/2014), nem com 50% de execução física.

De acordo com o orçamento base da licitação, os serviços já executados, de movimentação de terra, preliminares, de infraestrutura e de superestrutura, representam cerca de 22% do valor da obra. Entretanto, esses serviços estão constando no Sismob como se representassem mais de 49% da construção.

Além disso, verificou-se que os itens de esquadria constantes do orçamento ainda não foram executados. Entretanto, consta no Sismob que 30% já foi realizado, o que representaria 4,14% do valor total.

Ainda com relação aos dados dessa UBS no Sismob, lista-se a seguir uma sequência de inconsistências observadas, as quais indicam a fragilidade desse sistema e, consequentemente, da própria supervisão e apoio do Ministério da Saúde aos municípios habilitados para construção das UBS:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

- a situação da obra, no Sismob, consta como "dentro do prazo"; não obstante, o prazo de conclusão previsto no contrato venceu em 10/12/2012 e, além disso, na data da auditoria, a obra encontrava-se paralisada (a paralisação será tratada em achado específico);

- a data de início da obra, no Sismob, consta como 28/5/2012; todavia, verificou-se que somente em 11/9/2012 o contrato foi assinado e a ordem de serviço foi expedida;

- na tabela de etapas da obra apresentada no Sismob, há a descrição de que a Ordem de Serviço não foi enviada ao MS; na tabela da Ordem de Serviço também constante do sistema, porém, consta que ela foi enviada no dia 11/12/2013;

Além das inconsistências observadas, as informações constantes no Sismob indicam que houve desrespeito às normas que regem as transferências fundo a fundo para a construção de UBS (Portarias 2226/2009, 2488/2011, 134/2103 e 340/2013 do MS), conforme apresentado abaixo:

- liberação da primeira parcela (R$ 20.000,00) somente em 30/11/2012, quando deveria ocorrer, segundo às supracitadas normas, logo após a habilitação da obra/município, ou seja, em 23/7/2012;

- liberação da segunda parcela (R$ 130.000,00), em 30/11/2013, mais de um ano antes da apresentação da ordem de início dos serviços, de 11/12/2013, sendo que essa ordem é requisito para a liberação, de acordo com as citadas normas de transferência dos programas em questão.

UBS Projeto Amajari (Amajari/RR)

Para essa unidade, novamente com base nos dados do Sismob, listam-se abaixo as inconsistências e a ausência de informações, assim como o desrespeito às supracitadas normas para transferência de recursos federais do programa aos municípios:

- no campo "situação da obra" do sistema, da data de "início da obra" não é informada;

- a região de atendimento apresentada no sistema está indicada como "outras"; na verdade o local de construção é um assentamento, conforme verificado na visita in loco e como se pode constantar pelo próprio endereço apresentado no Sismob;

- no campo denominado "projeto em elaboração", não foi preenchida a informação da "área a ser construída";

- no campo "funcionamento do estabelecimento", por sua vez, consta a data de inauguração como o dia 1/10/2013, além de que a unidade estaria em funcionamento; porém, verificou-se in loco que a unidade está inoperante e nunca sequer entrou em funcionamento, encontrando-se, inclusive, exposta à deterioração.

Os problemas relatados acima, de inconsistências entre as informações constantes do Sismob, com relação às UBS Vila do Paiva e Projeto Amajari, foram expostos para ilustrar a deficiência do sistema, uma vez que ocorreram de forma semelhante em todas as outras unidades visistadas (quais sejam: UBS Vila Brasil, UBS Três Corações, UBS Cauamé, UBS Tancredo Neves, UBS Posto de Saúde Roxinho).

2. Aprovação do componente "construção" e do componente "ampliação" para a mesma obra

Durante a apresentação dos trabalhos de auditoria à Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR, o titular daquela pasta informou que a gestão municipal anterior havia requerido para a mesma UBS (UBS Jota Flores) a habilitação do município para o recebimento de recursos federais advindos do Ministério da Saúde para os denominados "componente construção" e "componente ampliação". Em outras palavras, o município requereu verda tanto para a construção quanto para a ampliação da mesma unidade de saúde, o que se mostra incoerente e inadequado.

Ao conferir no Sismob, confirmou-se a informação repassada. Para o componente construção, consta como endereço a Av. Maranhão 738, Bairro Jota Flores. Para o componente ampliação, por sua vez, consta a Avenida Maranhão s/n, Bairro Jota Flores. Tendo em vista que o Município de Mucajaí tem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

apenas cerca de 15 mil habitantes (fonte: IBGE), resta claro que a cidade e a avenida em questão são pequenas, não sendo coerente a existência de duas UBS no local, se tratando, portanto, da mesma unidade.

Se não bastasse a aprovação de dois componentes distintos e incompatíveis para uma mesma unidade, constatou-se que os recursos liberados não foram sequer utilizados. A obra foi abandonada ainda em seu estágio inicial, como pode ser visto por meio das fotos constantes ao final desse relatório (a paralisação será tratada em achado específico).

3. Ausência de aprovação da Vigilância Sanitária

Foi requerida, por meio de ofícios de requisição, os atos de aprovação dos projetos executivos de cada obra pela Vigilância Sanitária Local. Contudo, as Prefeituras Municipais de Amajari/RR e Mucajaí/RR não apresentaram os citados termos de aprovação, razão pela qual considera-se que as seguintes unidades estão em situação irregular com relação a essa pendência:

Amajari/RR

UBS Vila Brasil (concluída, inoperante)

UBS Três Corações (concluída, em operação)

UBS Projeto Amajari (concluída, inoperante)

UBS Vila do Paiva (em execução, paralisada)

Mucajaí/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho (concluída, em operação)

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 54, 6/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações, Construvias Ltda.

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda.

(OI) - Contrato 210, 31/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no Bairro Cauamé, J. C. Comércio Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí, Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos caracterizada por falhas no sistema Sismob.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Não atingimento das metas estabelecidas; prejuízos ocorridos por desvios de recursos; prejuízo à população pela falta de conclusão e de operação das obras financiadas

3.1.6 - Critérios:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

Portaria 2226/2009, Ministério da Saúde, art. 10, inciso II; art. 10, § único

3.1.7 - Evidências:

Dados Sismob UBS Projeto Amajari.

Dados Sismob UBS Três corações.

Dados Sismob Amajri UBS Vila Brasil.

Dados Sismob Amajri UBS Vila do Paiva.

Dados Sismob Boa Vista UBS Tancredo Neves.

Dados Sismob Boa Vista UBS Cauamé.

Dados Sismob Mucajaí UBS Posto de Saúde Roxinho.

Orçamento do edital de licitação - UBS Vila do Paiva.

Oficio de Requisição n 2 Sec Saude Amajari.

Oficio de Requisição n 3 Sec Saude Mucajaí.

Ordem de serviço - UBS Projeto Amajari.

Ordem de serviço - UBS Vila do Paiva.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual das obras de UBS em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o Programa de construção de UBS e UPAs.

Assim, conclui-se que o Ministério não tem o devido controle sobre o real andamento das obras, e mais, que a liberação das parcelas não está ocorrendo de acordo com as Portarias 2226/2009, 2488/2011, 134/2013, 340/2013 do Ministério da Saúde, que regulam as transferências fundo a fundo para o componente construção de UBS.

Considerando, assim, que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, e que a metodologia utilizada neste trabalho foi replicada em outras regiões brasileiras, neste momento não serão propostos encaminhamentos específicos, pois os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 002.240/2014-9).

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas com construção ainda em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto. Além disso, todas as obras fiscalizadas já concluídas foram entregues com atraso em relação à previsão inicial.

Com as visitas realizadas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados em todas elas, a saber:

Amajari/RR:

UBS Vila do Paiva (Tepequem);

Boa Vista/RR:

UBS Cauamé;

UBS Tancredo Neves;

Segundo o previsto, essas três unidades já deveriam estar concluídas, todavia uma está paralisada, outra com 57,84% de execução e apenas a UBS Tancredo Neves está em fase final de construção. A fim de ilustrar melhor o atraso no andamento das obras, é apresentado ao final deste achado um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente.

Como informado acima, todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas ao cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado. Assim, apresenta-se também, no Anexo deste Relatório, um quadro resumo comparativo entre a data de entrega da obra e a prevista inicialmente.

Os atrasos não foram somente verificados nas construções das obras. É possível notar um grande decurso de tempo entre as datas de habilitação das obras e municípios pelo Ministério da Saúde (aprovação das propostas de trabalho), para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços. O fato indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A seleção das propostas para construção de novas unidades ocorre mediante solicitação do recurso pelo ente proponente, o qual pode ser um Município, Estado ou o Distrito Federal. Para a aprovação das propostas, faz-se necessário que sejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo MS, conforme Portarias 1020/2009, 1601/2011, 2648/2011, 342/2013 e 104/2014, no caso de UPAs, e 2226/2009, 2488/2011, 134/2013 e 340/2013, no caso de UBS.

Após a aprovação das propostas, os entes devem elaborar os projetos básicos e realizar o processo licitatório para contratar a execução das obras. Nas unidades em construção visitadas da cidade de Boa Vista, por exemplo, o tempo médio transcorrido entre a aprovação das propostas e a emissão da ordem de início dos serviços foi de 974 dias. Esse longo período indica haver grandes dificuldades por parte dos municípios para transpor essas etapas.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

(OI) - Contrato 210, 31/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no Bairro Cauamé., J. C. Comércio Construções e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Falta de planejamento; deficiência de controles internos; deficiência na fiscalização.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Falta de infraestrutura suficiente para atender à demanda da população na área da saúde pública.

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Dados Sismob Amajri UBS Vila do Paiva.

Dados Sismob Boa Vista UBS Tancredo Neves.

Dados Sismob Boa Vista UBS Cauamé.

Edital de licitação - UBS Vila do Paiva - Edital de licitação UBS Vila do Paiva.

Cronograma físico financeiro UBS Cauamé.

Cronograma físico financeiro UBS Tancredo Neves.

Resposta Pref Boa Vista ao Ofício de Requisição.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As UBS objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor, no tempo devido, dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a metodologia da presente auditoria também está sendo aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, neste momento não serão propostos encaminhamentos específicos, pois os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas à efetivação da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.3 - Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que as UBS Vila do Paiva (Amajari) e Jota Flores (Mucajaí) encontram-se com suas obras paralisadas, sem que tenham sido informadas as providências para retomada da obra. Por sua vez, a UBS Projeto Amajari (Amajari), que já teve sua obra concluída, nunca entrou em operação, razão pela qual também figura como paralisada.

Paralisadas

A UBS Vila do Paiva, em Amajari/RR, está paralisada, com menos de 50% de execução físico-financeira (v. achado "Fiscalização deficiente da execução do convênio"), e não foram apresentadas pelo Município providências para retomada da obra.

Por meio dos Ofícios de Requisição nºs. 2 e 5-Fiscalis-232/2014, solicitou-se à Secretaria de Saúde de Amajari/RR que apresentasse o status das unidades em construção (em andamento, paralisada ou concluída) e, para as que estivessem atrasadas, paralisadas ou inoperantes: (i) as razões que levaram a essa situação; (ii) as providências adotadas para resolver o problema; (iii) os prazos para retomada da obra e (iv) a respectiva documentação comprobatória das informações anteriores.

Em resposta, por meio do Ofício 71/2014-Amajari/RR, a Secretaria de Gestão de Convênios informou que o status da UBS Vila do Paiva era de obra paralisada. Entretanto, não foram informadas as razões que deram causa a tal situação e nem as providências a serem adotadas para retomada da obra.

Por sua vez, na visita in loco à mencionada unidade, o Secretário de Gestão de Convênios informou que a razão da paralisação era a demora na liberação da 2a parcela por parte do Ministério da Saúde; consta, porém, que essa parcela foi liberada juntamente com a primeira, em 30/11/2012, conforme apresenta o Sismob. Assim, fica configurada a contradição e ausência de providências da Secretarias de Saúde, da Secretaria de Gestão de Convênios e da Prefeitura de Amajari/RR para retomar a obra paralisada.

Verificou-se, também, que a UBS Jota Flores, em Mucajaí/RR, também se encontrava paralisada, sendo que, em seu caso, a construção foi abandonada ainda na fase inicial.

De acordo com o Sismob, o Ministério da Saúde repassou ao Município de Mucajaí a quantia de R$ 150.000,00 para financiar a construção da UBS Jota Flores. Com base no orçamento do edital da UBS Jota Flores, encaminhado pela Secretaria de Saúde de Mucajaí, e nas fotos tiradas no local, é possível afirmar que os valores empreendidos naquela obra foram, no máximo, de R$ 37.024,12, considerando conservadoramente que as etapas de "serviços preliminares", "movimentação de terra" e "infra-estrutura" foram totalmente executadas.

Não bastasse esse fato, o citado município ainda pleiteou o financiamento do "componente ampliação" para essa mesma UBS, o qual foi aprovado, levando ao repasse de mais R$ 20.000,00.

A Secretaria de Saúde daquele município, por meio do Ofício 139/2014/SEMSA, informou que, em virtude das irregularidades ocorridas na gestão anterior, não seria possível retomar a obra e que atual gestão tomou providências no sentido de dar ciência dos fatos à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério Público Federal (MPF).

Inoperantes

A UBS Projeto Amajari foi concluída há mais de um ano, de acordo com dados do Sismob (em 9/2/2013), mas nunca entrou em operação. Nota-se, inclusive, que a obra já se encontra deteriorada diante da falta de utilização e de manutenção. Como informado acima, as Secretarias de Saúde e de Gestão de Convênios de Amajari não indicaram as razões que deram causa a tal situação, nem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

apresentaram soluções para resolver o problema. Assim, considera-se que essa unidade também está paralisada, sem que tenham sido tomadas as devidas providências para colocá-la em funcionamento.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem., Construtora Kasa Ltda - ME.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados pelo desaparecimento de bens (efeito potencial) - A obra e os materiais de construção não estão devidamente protegidos e guardados, o que pode acarretar deterioração da obra e desaparecimento dos materiais.

3.3.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput; art. 70, § único

Lei 8666/1993, art. 66

3.3.7 - Evidências:

Dados Sismob Amajri UBS Vila do Paiva.

Resposta ao ofício de requisição n. 2-Fiscalis-232/2014.

Resposta Prefeitura Mucajaí.

Orçamento do edital UBS Jota Flores.

Dados Sismob Construção UBS Jota Flores.

Dados Sismob Ampliação UBS Jota Flores.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As Secretarias de Saúde e de Convênio de Amajari/RR não informaram as razões que levaram a UBS Vila do Paiva a ser paralisada e nem as eventuais providências que estariam tomando para sua retomada. De igual modo, não apresentaram razões e soluções diante do fato de a UBS Projeto Amajari ter sido concluída há mais de um ano e ainda se encontrar inoperante. Desse modo, conclui-se que não estão sendo adotadas quaisquer providências para regularização da situação verificada naquela municipalidade.

Com relação à UBS Jota Flores, em Mucajaí/RR, a Secretaria de Saúde daquele município informou acerca da impossibilidade de retomada da obra e da comunicação do fato aos órgãos de controle. Contudo, entende-se que a situação ainda não se encontra sanada, uma vez que a obra foi abandonada e os recursos repassados pelo Ministério da Saúde para a construção da mencionada UBS não tiveram a devida contraprestação dos serviços, o que pode ter ocasionado prejuízo ao erário.

Dessarte, a situação verificada é grave e pode resultar no desperdício de recursos públicos federais, com afronta aos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal. Apesar disso, a metodologia de trabalho que se pretende utilizar nesta FOC é a de reunir as principais ocorrências, tratá-las de maneira consolidada e uniforme no TC 034.411/2013-5 e propor ao Ministério da Saúde – órgão repassador das verbas federais – a adoção das providências cabíveis.

Neste momento, todavia, não serão propostos encaminhamentos específicos que não o encaminhamento deste relatório aos municípios fiscalizados para ciência e adoção de providências,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

além do apensamento destes autos ao processo de consolidação da FOC. Na etapa futura de instrução do TC 034.411/2013-5, deverá ser avaliado o encaminhamento mais adequado para o caso.

3.4 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Amajari/RR

UBS Vila Brasil;

UBS Projeto Amajari;

Boa Vista/RR

UBS Tancredo Neves;

Mucajaí/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas e uma tabela resumo dos problemas encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Foram encontradas fissuras verticais e horizontais em paredes da UBS Vila Brasil (Amajari) e da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí), algumas com mais de 1,5 m de extensão, o que é um sinal de alerta de possíveis problemas nas fundações e/ou na estrutura da edificação e demanda dos responsáveis um acompanhamento atento para garantir a segurança dos profissionais e usuários daquela unidade.

As fissuras podem ter diversas causas, como: (i) movimento de dilatação e retração da edificação, nesses casos a consequência é mais estética, não ocasionando grandes problemas para a estrutura do prédio; ou (ii) recalque de fundações e acomodação da estrutura, o que pode indicar falhas construtivas e de solidez da edificação, podendo demandar intervenções e maiores manutenções.

Foram observadas, também, manchas na pintura da parede externa da UBS Projeto Amajari (Amajari), causadas pelo excesso de umidade gerado pelo acumulo de plantas devido à falta de manutenção no entorno da obra, de modo a preservá-la. Cabe mencionar que essa unidade sequer entrou em operação.

Ainda, verificou-se a má qualidade na execução do forro de PVC do teto da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí), por meio de seu visível desnivelamento.

Instalações elétricas

Observaram-se problemas na rede elétrica das UBS Vila Brasil e UBS Projeto Amajari (Amajari) e também da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí). Em todas elas haviam pontos de luz sem funcionar. Inclusive, ressalta-se que a UBS Vila Brasil estava em vias de ser inaugurada, o que reforça o problema dos serviços mal executados.

Esquadrias

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

As UBS Vila Brasil (Amajari) apresentou diversas fissuras nas portas de seus consultórios, podendo inferir que o material utilizado é de baixa qualidade.

Por sua vez, foram observadas trincas entre os portais e esquadrias e as paredes da UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí). O problema indica falha na execução do serviço, com a má fixação dessas estruturas à alvenaria.

Considerando que são obras novas, fica claro que a principal causa para tais problemas é a baixa qualidade dos serviços executados e do material empregado.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção). Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Observaram-se, nos consultórios e salas de tratamento de todas as unidades, a utilização de torneiras que necessitam do toque das mãos quando do fechamento da água, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002, da Anvisa.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das unidades visitadas.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS visitadas indicam haver falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades. Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos.

Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda.

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí., Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais dos contratos na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e a má execução dos serviços comprometem o bom funcionamento das unidades e, consequentemente, prejudicam a população que faz uso delas.

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2º; art. 73, inciso I, alínea d

3.4.7 - Evidências:

Evidência Achado Qualidade.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002. Verificaram-se nas UBS Vila Brasil e Projeto Amajari (Amajari), Tancredo Neves (Boa Vista) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí), problemas pontuais de serviços mal executados. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposto o encaminhamento deste relatório aos respectivos municípios, a fim de que adotem as devidas providências para resguardar o erário e os interesses da população.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, por se tratar de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, neste momento não serão propostos encaminhamentos específicos, pois os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de Unidades Básicas de Saúde (UBS), identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes em todas elas, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos. Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em estágio inicial de construção. Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades já concluídas foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Amajari/RR

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

UBS Vila Brasil;

UBS Projeto Amajari;

Boa Vista/RR

UBS Tancredo Neves;

Mucajaí/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho

Conforme registro fotográfico em anexo, foram verificadas diversas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do Estado de Roraima.

As UBS Projeto Amajari (Amajari), Tancredo Neves (Boa Vista) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) não apresentam boas condições de acesso à edificação, uma vez que não houve a execução de piso no entorno dessas unidades, em desrespeito ai item 6.2.1 da citada norma.

Em nenhuma das unidades visitadas havia a instalação de piso tátil, o que dificulta o acesso de pessoas com deficiência visual, em desacordo com o item 5.14 da norma.

Com relação aos sanitários, observou-se que a UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) não possuía banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais (PNE).

Na UBS Tancredo Neves (Boa Vista), embora os gestores da secretaria de saúde do respectivo município tenham informado que o banheiro localizado junto à sala de entrada da unidade foi reservado para pessoas PNE, verificou-se que não há quaisquer acessórios ou barras de apoio que o caracterize como tal. Desse modo, considera-se que aquela unidade também não possui sanitário adaptado.

Nas outras duas unidades - UBS Projeto Amajari e UBS Vila Brasil (Amajari) - havia um sanitário destinado para pessoas com necessidade especiais, contudo, não havia a distinção por gênero, conforme preconiza o item 7.2.2 da norma. Além disso, na UBS Projeto Amajari, a barra de apoio disposta atrás da bacia sanitária não estava devidamente posicionada (foi colocada desalinhada à bacia). Na UBS Vila Brasil, a barra de apoio lateral da bacia sanitária apresenta formato e posição errados, de acordo com o item 7.3.1.1 da norma.

As unidades visitadas apresentaram lavatórios suspensos nos banheiros para PNE; contudo, não havia barras de apoio em nenhum deles, em inobservância ao item 7.3.6.4.

Ainda no que se refere aos sanitários acessíveis, a UBS Projeto Amajari e a UBS Tancredo Neves apresentavam acessórios em altura inadequada, acima de 1,20 m, em desconformidade com o item 7.3.8 da norma.

A título ilustrativo, há um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBS visitadas, abaixo.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 54, 6/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações, Construvias Ltda.

(OI) - Contrato 105, 20/4/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde Porte 1 - UBS no bairro Tancredo Neves, em Boa Vista/RR., DJ Construções Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí., Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.5.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.7 - Evidências:

Evidência Achado Acessibilidade.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a adequação de todos os projetos básicos utilizados nas licitações.

Considerando, assim, que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas à eficácia da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

3.6 - Ausência de ART do projeto básico.

3.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.6.2 - Situação encontrada:

As unidades básicas de saúde Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari, Três Corações (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) não possuem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto básico e/ou executivo.

Além disso, as UBS Vila Brasil, Projeto Amajari (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí/RR) também não têm ART de execução da obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Por meio dos ofícios n. 2 e 3-Fiscalis-232/2014, foram requisitados às prefeituras municipais de Amajari e Mucajaí, respectivamente, o encaminhamento das ARTs dos projetos básicos e executicos e de execução da obra. Entretanto, essas prefeituras não encaminharam os documentos relativos às UBS mencionadas acima, razão pela qual consideram-se inexistentes.

A ART é o registro que se faz no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea) local, previamente à execução de quaisquer serviços de engenharia, tais como projetos, perícias, avaliações, consultorias, sondagens e a execução da obra propriamente dita. É ela que vincula o engenheiro responsável técnico ao trabalho por ele prestado, pelo qual passa a responder na eventualidade de que algum erro técnico seja detectado. Uma das vias da ART deve, obrigatoriamente, permanecer no local da construção, à disposição da fiscalização do Crea, e deve conter o nome e o registro de todos os responsáveis pelas etapas individuais da obra (sondagem, projetos, orçamento, construção, etc).

Segundo a Súmula do TCU n. 260/2010: "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

Ressalta-se que a ART é um documento de fundamental importância e indispensável para que o município possa indicar a responsabilização diante de quaisquer ocorrências relacionadas à edificação, especialmente quanto à sua segurança construtiva.

3.6.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 54, 6/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Três Corações, Construvias Ltda.

(OI) - Contrato 63, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Tepequem, Construtora Kasa Ltda - ME.

(OI) - Contrato 62, 11/9/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde no Projeto Amajarí, Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 55, 11/7/2012, Construção de Unidade Básica de Saúde na Vila Brasil, Construvias Ltda.

3.6.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falha nos controles internos.

3.6.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de responsabilização por eventuais defeitos e demais problemas que venham a ocorrer na obra. (efeito potencial)

3.6.6 - Critérios:

Lei 6496/1977, art. 1º

3.6.7 - Evidências:

Oficio de Requisição n 2 Sec Saude Amajari.

Oficio de Requisição n 3 Sec Saude Mucajaí.

3.6.8 - Conclusão da equipe:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Em virtude do não encaminhamento à equipe de fiscalização dos documentos solicitados por meio de ofícios de requisição, considera-se que não há registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos básicos e/ou executivos das UBS Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari, Três Corações (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí).

Considera-se também que não há ART de execução das obras nas UBS Vila Brasil, Projeto Amajari (Amajari/RR) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí/RR).

A ausência da ART dificulta a imputação de penalidades administrativas, civis e penais, no caso de danos causados pela má elaboração dos referidos projetos e/ou da má execução de serviços das obras.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nas unidades visitadas, foram verificados aspectos atinentes à sustentabilidade da construção. Esse item foi previsto como questão de auditoria, não com o objetivo de apresentar irregularidades quanto ao tema, mas sim de realizar um levantamento de dados que possam contribuir para a melhoria dos projetos de unidades de saúde futuros.

Em grande parte das UBS concluídas visitadas não se identificaram elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que estavam em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final, mas ainda não concluídas, realizou-se uma análise prévia quanto aos itens que já foram concluídos. Todas as unidades já em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

Foram verificados os seguintes aspectos: dispositivos e sistemas de aproveitamento racional de água; existência de ligação com a rede de esgoto do município; equipamentos e sistemas que racionalizam o consumo de energia; utilização de material reciclado.

Alguns desses requisitos de sustentabilidade não foram identificados em nenhuma das unidades visitadas, são eles: dispositivo temporizador para fechamento automático das torneiras, válvula de descarga para acionamento duplo, com duas vazões diferentes, sistema de captação de água de chuva, reuso de água, uso de energia solar e utilização de materiais reciclados na obra.

Quanto aos demais requisitos de sustentabilidade, foram observadas ocorrências pontuais e individuais.

Com relação à coleta de esgoto, as UBS Vila Brasil, Projeto Amajari (Amajari) e Tancredo Neves (Boa Vista) possuíam fossa séptica com sumidouro. Já a UBS Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) possuía fossa séptica sem sumidouro.

No tocante aos equipamentos elétricos, as condições climáticas do Estado de Roraima não favorecem a obtenção do conforto técnico satisfatório sem a utilização de ar condicionado. Mesmo assim, somente a UBS Vila Brasil possuía esse tipo de equipamento, sendo que nas demais UBS havia certo desconforto térmico.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Na UBS Vila Brasil (Amajari), alguns dos equipamentos elétricos (ar condicionado e geladeira) eram certificados pelo selo Procel Padrão A, enquanto que outros (ar condicionado) pelo Padrão B, demonstrando certa eficiência energética.

No que tange à utilização de luz natural, percebeu-se que as unidades analisadas não possuem um bom aproveitamento, inviabilizando a economia de energia elétrica.

Quanto ao descarte de materiais de construção, nenhuma das unidades fiscalizadas apresentou separação de resíduos. Apesar disso, não foi objeto de avaliação se os aterros utilizados posteriormente eram ambientalmente aprovados.

No tangente aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão nos projetos básicos da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga. Portanto, é relevante que se analise este aspecto em um âmbito maior, a fim de se criar uma massa de informações capaz de subsidiar a melhoria dos projetos e procedimentos da Administração Pública no que tange à sustentabilidade dos seus empreendimentos.

Por fim, registra-se que a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 7 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas.

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (3 unidades) estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, todas com mais de um ano de adiamento. Não foram apresentadas as causas, por parte dos gestores municipais, para esse problema. Ao contrário do que se poderia pensar, as obras com dificuldade de acesso e distantes da sede do município - UBS Projeto Amajari (Amajari) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí) - já se encontram concluídas, enquanto que outras situadas dentro da sede dos municípios - UBS Cauamé e Tancredo Neves - ainda não estão prontas.

Com relação à qualidade, em todas as obras fiscalizadas já concluídas (4 unidades), verificaram-se falhas principalmente com relação a seus projetos básicos. Outros defeitos recorrentes nas obras visitadas dizem respeito a fissuras, danos nas pinturas das paredes e tetos e problemas nas instalações elétricas. Menciona-se que somente na UBS Tancredo Neves não havia esses tipos de problema.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (4 unidades) também apresentaram impropriedades, como inadequações no piso, ausência de piso podotátil, inadequação e ausência de banheiros adaptados para PNE etc. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos.

Menciona-se, ainda, que não foram apresentadas as ARTs dos projetos básicos e/ou executivos das UBS Vila Brasil, Vila do Paiva, Projeto Amajari, Três Corações (Amajari) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí). Além disso, também não foram apresentadas as ARTs de execução das obras de construção das UBS Vila do Paiva, Três Corações (Amajari) e Posto de Saúde Roxinho (Mucajaí).

Por sua vez, a obra de construção da UBS Vila do Paiva estava paralisada, quando da visita in loco desta equipe de auditoria, e não foi apresentada qualquer justificativa para tal situação, nem as providências que seriam adotadas para retomada da obra.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

A UBS Jota Flores (Mucajaí) também se encontrava paralisada, com o agravante de ter sido abandonada. De acordo com a Secretaria de Saúde e dados do Sismob, a gestão anterior recebeu R$ 150.000,00 do Ministério da Saúde para a construção dessa unidade, mas a contraprestação dos serviços não alcança R$ 40.000,00.

Vale ressaltar, ainda, que a UBS Projeto Amajari, mesmo concluída há meses, se encontra inoperante e em processo de deterioração, razão pela qual foi considerada também como obra paralisada.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificaram boas práticas que possam ser apontadas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que as unidades não são atendidas por rede de esgoto, funcionando com fossas sépticas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos por eles.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por esta equipe de auditoria.

Considerando que a presente auditoria faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Com fundamento, portanto, no art. 36 da Resolução 259/2014, será proposto apensar em definitivo este processo ao TC 034.411/2033-5.

A mais, com vistas à eficácia da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria visando a adoção das medidas cabíveis.

Ressalta-se que os preços unitários e quantitativos dos orçamentos contratuais não foram objetos de análise aprofundada. Apesar disso, realizou-se um comparativo do custo paramétrico (R$/m²) de todas as obras fiscalizadas, conforme apresentado na tabela abaixo.

Com esta avaliação, nota-se que a UBS Cauamé (Boa Vista) é a que apresenta o maior custo paramétrico (R$ 1.413,70/m2). Já UBS Projeto Amajari é a que possui o menor custo paramétrico (R$ 987,79/m2). Importante registrar que aquela (maior custo) está em demasiado atraso, enquanto esta (menor custo) se encontra concluída.

No processo consolidador (TC 034.411/2013-5) será avaliada a possibilidade de se propor encaminhamentos específicos para as obras que apresentaram preços discrepantes, acima da média. Por fim, apresentam-se os achados verificados nessa auditoria e, ao final desta conclusão, uma tabela resumo deles detalhados por obra.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Ausência de ART do projeto executivo.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

Ausência ou inadequação de providências para retomar obra paralisada.

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório de auditoria, bem como da deliberação que vier a ser proferida, às prefeituras municipais de Amajari/RR, Boa Vista/RR e Mucajaí/RR;

II - apensar em definitivo os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721648.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os contratos fiscalizados nos presentes autos, para a construção de 7 Unidades Básicas de Saúde, perfazem o valor total de R$ 1.563.204,60.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado de Roraima foram:

4.1. deficiência na fiscalização da execução do convênio;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. inadequação de providências para retomar obras paralisadas;

4.4. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.5. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade; e

4.6. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica de projetos.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal nas unidades concluídas à época da vistoria, bem como em unidades que ainda estavam em fase final de construção, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de:

6.1. UBS Vila Brasil, em Amajari: fissuras verticais e horizontais nas paredes, que podem decorrer de problemas nas fundações ou estruturas; instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar; fissuras nas portas dos consultórios; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação;

6.2. UBS Projeto Amajari, em Amajari: manchas de umidade nas paredes externas; instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação;

6.3. UBS Posto de Saúde Roxinho, em Mucajaí: fissuras verticais e horizontais nas paredes, que podem decorrer de problemas nas fundações ou estruturas; desnivelamento do forro de PVC; instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar; trincas entre os portais e esquadrias e as paredes; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação; e

6.4. UBS Tancredo Neves, em Boa Vista: utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721649.

7. Em relação à constatação da ocorrência de demora injustificável na execução das obras, observo que todos os contratos em execução e concluídos foram entregues com atraso em relação aos cronogramas inicialmente previstos, a exemplo da UBS Vila do Paiva, que estava com 78% de execução física, enquanto deveria ter sido concluída em 11/09/2012, e da UBS Cauamé, que estava com 58% de execução e deveria ter sido entregue em 22/2/2013.

8. Ademais, destaco que as UBSs Vila do Paiva e Jota Flores estavam com as obras paralisadas e não houve informações das respectivas prefeituras acerca das medidas adotadas para a retomada dos serviços. Já a UBS Projeto Amajari, apesar de ter sido concluída em 9/2/2013, não entrou em operação até a época da vistoria e não foram apresentadas as medidas tendentes à solução da questão.

9. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades relativas aos itens da NBR 9.050/2004:

9.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Vila Brasil, Projeto Amajari, Tancredo Neves e Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 6.12.3;

9.2. existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais nas UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari, sem haver distinção por gênero, bem como inexistência nas UBSs Tancredo Neves e Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 7.2.2;

9.3. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm nas UBS Tancredo Neves, em desacordo com o item 9.5;

9.4. inadequação da instalação das barras de apoio dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UBSs Vila Brasil, Projeto Amajari, Tancredo Neves e Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 7.3.1.2;

9.5. inadequação na instalação dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais das UBSs Projeto Amajari, Tancredo Neves e Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 7.3.8;

9.6. irregularidade no piso, das UBSs Projeto Amajari, Tancredo Neves e Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 6.10.11;

9.7. ausência de lavatório suspenso no banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais da UBS Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 7.3.6.2; e

9.8. ausência de piso tátil de alerta nas UBSs Vila Brasil, Projeto Amajari, Tancredo Neves e Posto de Saúde Roxinho, em desacordo com o item 5.14.

10. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

11. Insta destacar que não foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos das UBSs Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari e Três Corações, em Amajari, bem como da UBS Posto de Saúde Roxinho, em Mucajaí, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977.

12. Além disso, as UBSs Vila Brasil, Projeto Amajari e Posto de Saúde Roxinho também não possuem ART de execução das obras.

13. Destaco que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721649.

14. Constatou-se inconsistências entre as informações do sistema e as obtidas no local das obras, a exemplo da UBS Vila do Paiva Tepequem, que estava com 50% de execução, enquanto o Sismob indicava 78%, bem como havia indicação do sistema de que a referida obra estaria "dentro do prazo" e o término do contrato, com a conclusão dos serviços, deveria ter sido em 10/12/2012, o que não ocorreu até a data de conclusão dos trabalhos de campo.

15. Também foram identificadas inconsistências nas informações constantes do Sismob acerca da UBS Projeto Amajari, que não apresentava a data de "início da obra", a região de atendimento, a "área a ser construída", bem como a informação de que a unidade estava em funcionamento, enquanto a unidade está inoperante desde a data da suposta inauguração, em 1/10/2013.

16. Ademais, ainda em relação ao Sismob, foi evidenciado que a Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí requereu recursos federais em duplicidade para a mesma UBS Jota Flores, uma como "construção" e outra como "ampliação", o que inclusive foi aprovado pelo ministério, sendo que os recursos não foram utilizados pois as obras da referida unidade foram abandonadas pela empresa contratada ainda em estágio inicial.

17. Por fim, ressalto que não foram apresentados documentos que comprovassem a aprovação da vigilância sanitária para os projetos das UBSs Vila Brasil, Três Corações, Projeto Amajari, Vila do Paiva e Posto de Saúde Roxinho.

III

18. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

19. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

20. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

21. Por fim, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

22. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721649.

ACÓRDÃO Nº 2233/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.298/2014-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: Alex Sandro Siqueira Mulinari (893.221.930-34); Iracelia Maria de Oliveira (186.517.802-06); João da Silva Carneiro Filho (106.344.792-53); Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Amajari - RR; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR; Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Amajari/RR acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.1.2. obra da UBS Vila do Paiva paralisada e UBS Projeto Amajari inoperante;

9.1.3. inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos das UBSs Vila do Paiva, Vila Brasil, Projeto Amajari e Três Corações, bem como da execução das obras das UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.1.4. vícios construtivos detectados nas unidades fiscalizadas, a exemplo de instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação das UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari; manchas de umidade nas paredes externas da UBS Projeto Amajari; e fissuras verticais e horizontais nas paredes da UBS Vila Brasil, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.1.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de: ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, ausência de piso tátil de alerta, existência de apenas um banheiro destinado aos portadores de necessidades especiais, com barras de apoio instaladas de forma inadequada nas UBSs Vila Brasil e Projeto Amajari; irregularidade no piso e inadequação na instalação dos acessórios dos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UBS Projeto Amajari, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.2.2. vícios construtivos detectados na UBS Tancredo Neves, a exemplo de utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721650.

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade na UBS Tancredo Neves, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, balcão de atendimento com altura excessiva, ausência de piso tátil de alerta, irregularidade no piso e inexistência de banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.3.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas;

9.3.2. obra da UBS Jota Flores paralisada;

9.3.3. inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e da execução das obras da UBS Posto de Saúde Roxinhos, contrariando o art. 1º da Lei 6.496/1977;

9.3.4. vícios construtivos detectados na UBS Posto de Saúde Roxinhos, a exemplo de fissuras verticais e horizontais nas paredes; desnivelamento do forro de PVC; instalação elétrica com pontos de luz sem funcionar; trincas entre os portais e esquadrias e as paredes; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento; e ausência de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e ambientes de circulação, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993; e

9.3.5. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, ausência de piso tátil de alerta, irregularidade no piso e inexistência de banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais na UBS Posto de Saúde Roxinhos, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000.

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Boa Vista, Mucajaí e Amajari, no Estado de Roraima, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.5. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata n° 33/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2233-33/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51721650.

6.5 - Anexo Fotográfico

UBS Vila Brasil - Amajari/RR

UBS Projeto Amajari - Amajari/RR

UBS Três Corações - Amajari/RR

UBS Posto de Saúde Roxinho - Mucajaí

UBS Tancredo Neves - Boa Vista

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 010.570/2014-4 **Fiscalização** 237/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 762/2014 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI

Funcional programática:

• 10.302.2015.8535.0001/2014 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2014 a 1/7/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Saúde - MS e Governo do Estado do Piauí

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: MIROCLES CAMPOS VERAS NETO
cargo: Secretário de Estado da Saúde do Piauí
período: a partir de 4/4/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis - Materna / PI

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 010.570/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde - MS e na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi), no período compreendido entre 22/4/2014 e 13/6/2014.

A presente fiscalização tem como objetivo examinar os atos do procedimento licitatório de contratação integrada RDC Presencial n. 1/2013, para a Construção do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI, com enfoque na conformidade e na economicidade, considerando precipuamente os aspectos legais, técnicos e orçamentários. Para tanto foram formuladas as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Na realização desta Fiscalização foram utilizadas técnicas de auditoria tais quais: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e ainda, conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;

2) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

3) Motivação deficiente e/ou viciada do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a redução do preço máximo da contratação das obras serviços e equipamentos do Complexo Materno de Teresina em R$ 33.055.128,19, a melhoria na efetividade e na gestão da licitação e da obra, bem como na forma de atuação dos órgãos fiscalizados, e o aumento da expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam determinações à Sesapi para adoção de providências.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização realizada com o objetivo de examinar os atos do procedimento licitatório RDC Presencial n. 1/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi) no âmbito do Contrato de Repasse 0374096-46/2011 (Siconv 765553), firmado em 29/12/2011, entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Estado do Piauí.

O procedimento licitatório em estudo tem como objeto a contratação integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, a execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina/PI, incluindo fornecimento e montagem de equipamentos essenciais.

A obra será composta por 11 blocos interligados entre si, com área total construída 38.000 m², e será custeada com recursos orçamentários provenientes OGU/Funcional Programática 10.302.2015.8535.0001/2013 e 10.302.1220.8535.1648/2011 - Estruturação de Unidades de Atenção Especial em Saúde. O valor dos recursos federais previstos no citado Contrato de Repasse é de R$ 51,4 milhões. O restante será custeado com recursos do Estado do Piauí. O valor total estimado para o objeto é sigiloso nos termos do art. 6º, § 3º da Lei 12.462/2011.

Além dos achados de auditoria, este Relatório trata também da análise da oitiva e das audiências determinadas no Despacho proferido pelo Sr. Ministro Relator no âmbito da Representação tratada no processo TC 002.111/2014-4, peça 19. O referido processo foi apensado ao presente, por tratarem, ambos, de assuntos correlatos.

A licitação referente a obra já ocorreu, mas em virtude da concessão de medida cautelar de suspensão do certame proferida no âmbito da Representação citada, o contrato ainda não foi firmado.

Além disso, a minuta do edital referente a essa obra foi fiscalizada pelo TCU no Fiscobras 2013 (TC 013.816/2013-6), tendo sido feitas recomendações a Sesapi.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado foi enquadrado no conceito de IG-P do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), pois o sobrepreço apurado é materialmente relevante e apresenta potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário, podendo ensejar nulidade de procedimento licitatório.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Edital 1/2013, 26/12/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda,

execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina PI.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 33.055.128,19

2.1.3 - Medidas corretivas:

Com base nas informações apresentadas na situação encontrada, a principal medida corretiva necessária para adequado prosseguimento da obra é a revisão do orçamento, considerando preços de mercado.

2.2 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado não foi enquadrado no conceito de IG-P do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), pois a licitação encontra-se suspensa cautelarmente em razão de indícios de restrição à competitividade, razão pela qual se entende que ainda não foi materializado nenhum prejuízo ao erário ou a terceiros, havendo a possibilidade de correção tempestiva das irregularidades.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 1/2013, 26/12/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina PI.

2.3 - Motivação deficiente e/ou viciada do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/2013, 26/12/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina PI.

3 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Achados desta fiscalização

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Objeto: Edital 1/2013, 26/12/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina PI.

Este achado foi tratado no processo 010.570/2014-4 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.693-34/2014-PL.

A irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) foi confirmada pelo Voto proferido no Acórdão 2693/2014-TCU-Plenário. Segue trecho do voto:

"11.A partir do disposto no art. 98 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 LDO 2014, o presente achado deve ser classificado como irregularidade grave com recomendação de paralisação IGP, por se tratar de fato materialmente relevante, em relação ao valor total contratado, que apresenta potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário e que pode ensejar a nulidade do procedimento licitatório."

4 - ANEXO

4.1 - Dados cadastrais

4.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 1/6/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

4.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 013.816/2013-6 **Deliberação:** AC-2.019-/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 18/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 22/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: DECIDO:

33.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade

previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do RITCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, e, ainda, c/c o art. 46 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

33.2. determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do RITCU, à Secretaria de

Saúde do Estado do Piauí Sesapi que suspenda o andamento da Licitação RDC nº 1/2013;

33.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do

RITCU, que se promova a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:

33.3.1. Sr. Ernani de Paiva Maia, entõ Secretário de Estado da Saúde, e Sra. Renata Meneses de

Melo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelas seguintes irregularidades constatadas no Edital de RDC nº 1/2013:

33.3.1.1. manutenção da exigência de comprovação de visita técnica atestando que o licitante visitou os locais onde serão executadas as obras e serviços, descumprindo recomendação disposta no item 9.2.2.1 do Acórdão 2.019/2013-TCU-Plenário;

33.3.1.2. manutenção da exigência de apresentação de atestado único para atender o item 11.10.3.1 e seus subitens, descumprindo recomendação disposta no item 9.2.2.5 do Acórdão 2.019/2013-TCU-Plenário;

33.3.1.3. exigência de atestado de execução de instalação de sistema de climatização com características específicas, previsto no item 11.10.3.4, contrariando o previsto no art. 14 da Lei nº 12.462, de 2011, c/c o art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, além da Súmula TCU nº 263;

33.4. Sra. Renata Meneses de Melo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelo descumprimento do prazo para apresentação das propostas no Edital de RDC nº 1/2013, contrariando o previsto no art. 15, caput e inciso IV, da Lei nº 12.462, de 2011;

33.5. alertar os gestores da Sesapi quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do procedimento licitatório, no caso de não ser apresentada a devida resposta à audiência ou de esta não ser acolhida pelo TCU;

33.6. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva do Consórcio Engefrom-TEP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se quanto às falhas noticiadas na presente representação;

33.7. apensar o presente processo ao TC 010.570/2014-4, nos termos dos arts. 2º, inciso I, e 36 da Resolução nº 259, de 7 de maio de 2014, por se referirem ao mesmo objeto;

33.8. enviar cópia da instrução técnica, à Peça nº 6 dos autos, bem assim do presente Despacho, à Sesapi e aos gestores chamados em audiência, para subsidiar as correspondentes manifestações nos autos;

33.9. classificar as informações produzidas nos presentes autos no grau de sigilo: reservado, com fulcro no art. 5º da Resolução TCU nº 254, de 10 de abril de 2013; e

33.10. autorizar a SecobInfraurbana a realizar as demais diligências e inspeções que se fizerem necessárias.

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 33.10. autorizar a SecobInfraurbana a realizar as demais diligências e inspeções que se fizerem

necessárias. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Determinação de sustação da execução de ato AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí Sesapi: determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do RITCU, à Secretaria de

Saúde do Estado do Piauí Sesapi que suspenda o andamento da Licitação RDC nº 1/2013; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10570/2014-4

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Audiência de Responsável: Ernani de Paiva Maia: 33.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do

RITCU, que se promova a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:

33.3.1. Sr. Ernani de Paiva Maia, entõ Secretário de Estado da Saúde, e Sra. Renata Meneses de Melo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelas seguintes irregularidades constatadas no Edital de RDC nº 1/2013:

33.3.1.1. manutenção da exigência de comprovação de visita técnica atestando que o licitante visitou os locais onde serão executadas as obras e serviços, descumprindo recomendação disposta no item 9.2.2.1 do Acórdão 2.019/2013-TCU-Plenário;

33.3.1.2. manutenção da exigência de apresentação de atestado único para atender o item 11.10.3.1 e seus subitens, descumprindo recomendação disposta no item 9.2.2.5 do Acórdão 2.019/2013-TCU-Plenário;

33.3.1.3. exigência de atestado de execução de instalação de sistema de climatização com características específicas, previsto no item 11.10.3.4, contrariando o previsto no art. 14 da Lei nº 12.462, de 2011, c/c o art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, além da

Súmula TCU nº 263; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Audiência de Responsável: Renata Meneses de Melo: 33.3. determinar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do

RITCU, que se promova a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes irregularidades:

33.3.1. Sr. Ernani de Paiva Maia, entõ Secretário de Estado da Saúde, e Sra. Renata Meneses de Melo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelas seguintes irregularidades constatadas no Edital de RDC nº 1/2013:

33.3.1.1. manutenção da exigência de comprovação de visita técnica atestando que o licitante visitou os locais onde serão executadas as obras e serviços, descumprindo recomendação disposta no item 9.2.2.1 do Acórdão 2.019/2013-TCU-Plenário;

33.3.1.2. manutenção da exigência de apresentação de atestado único para atender o item 11.10.3.1 e seus subitens, descumprindo recomendação disposta no item 9.2.2.5 do Acórdão 2.019/2013-TCU-Plenário;

33.3.1.3. exigência de atestado de execução de instalação de sistema de climatização com características específicas, previsto no item 11.10.3.4, contrariando o previsto no art. 14 da Lei nº 12.462, de 2011, c/c o art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, além da Súmula TCU nº 263; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Audiência de Responsável: Renata Meneses de Melo: 33.4. Sra. Renata Meneses de Melo, Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelo descumprimento do prazo para apresentação das propostas no Edital de RDC nº 1/2013,

contrariando o previsto no art. 15, caput e inciso IV, da Lei nº 12.462, de 2011;

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 33.5. alertar os gestores da Sesapi quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a

anulação do procedimento licitatório, no caso de não ser apresentada a devida resposta à audiência ou de esta não ser acolhida pelo TCU; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 33.6. determinar, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva do Consórcio

Engefrom-TEP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se quanto às falhas

noticiadas na presente representação; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 15

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 33.9. classificar as informações produzidas nos presentes autos no grau de sigilo: reservado,

com fulcro no art. 5º da Resolução TCU nº 254, de 10 de abril de 2013; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.111/2014-4 **Deliberação:** RQ-3-19/2014-PL **Data:** 28/5/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí Sesapi: 33.8. enviar cópia da instrução técnica, à Peça nº 6 dos autos, bem assim do presente

Despacho, à Sesapi e aos gestores chamados em audiência, para subsidiar as correspo ndentes

manifestações nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **********

Processo: 013.816/2013-6 **Deliberação:** AC-2.354-29/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 10570/2014-4

Processo: 013.816/2013-6 **Deliberação:** AC-2.354-29/2014-PL **Data:** 3/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário Reservada, ante as razões expostas pelo Relator, em apensar o presente processo ao TC 010.570/2014-4, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.570/2014-4 **Deliberação:** AC-2.693-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/PI - MPF/MPU: 9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para conhecimento, em atenção ao Ofício nº 139/2014-PR/PI-GAB/AA, de que trata o TC 013.972/2014 6

em apenso.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.570/2014-4 **Deliberação:** AC-2.693-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Governo do Estado do Piauí - Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - Sesapi: 9.1. promover, nos termos do art. 98, § 9º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014, a oitiva da Sesapi, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas quanto aos indícios de sobrepreço mencionados no item 3.1 do Relatório de Auditoria, em especial, quanto ao sobrepreço apontado como resultante de preços acima da referência de mercado nos itens que se referem às instalações elétricas, instalações hidráulicas/gases medicinais/utilidades e instalações eletrônicas, para execução das obras civis do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI, objeto do edital de RDC nº 01/2013, violando o art. 3º da Lei 12.462, de 2011, e os arts. 3º, 6º e 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, além da jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 314/2011, 273/2010, 1.925/2010, 331/2009, 1.981/2009, 1.732/2009, 2.002/2009 e 2.154/2009, todos do Plenário); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.570/2014-4 **Deliberação:** AC-2.693-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.2. promover, nos termos do art. 98, § 9º, da Lei nº 12.919, de 2013 - LDO 2014, a oitiva do Consórcio Engeform-TEP, para que, querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresente as justificativas quanto aos indícios de sobrepreço mencionados no item 3.1 do Relatório de Auditoria, em especial, quanto ao sobrepreço apontado como resultante de preços acima da referência de mercado nos itens que se referem às instalações elétricas, instalações hidráulicas/gases medicinais/utilidades e instalações eletrônicas, para execução das obras civis do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI, objeto do edital de RDC nº 01/2013, violando o art. 3º da Lei 12.462, de 2011, e os arts. 3º, 6º e 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, além da jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos 314/2011, 273/2010, 1.925/2010, 331/2009, 1.981/2009, 1.732/2009, 2.002/2009 e 2.154/2009, todos do Plenário); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.570/2014-4 **Deliberação:** AC-2.693-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.3. classificar as informações produzidas nos presentes autos com o grau de sigilo reservado, com fulcro no art. 5º da Resolução TCU nº 254, de 10 de abril de 2013; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 002.592/2014-2 **Fiscalização** 24/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Imp. e Pavimentação na BR-163/PA km 676,31 a 788,98

Funcional programática:

• 26.782.2075.1490.0015/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 7/3/2013 a 28/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
período: a partir de 24/8/2010

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 011.669/2012-8
- TC 002.592/2014-2
- TC 012.645/2012-5
- TC 015.532/2011-9

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 4/2/2014 e 28/3/2014.

A presente auditoria tem por objetivo avaliar as etapas seguintes à contratação integrada (Edital RDC presencial 489/2012) das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA, sub-trecho: entroncamento BR-230 (A) (fim do trecho pavimentado Campo Verde) e entroncamento BR-230 (B) (Rurópolis), no segmento do km 676,31 a 788,98. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) a previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) o orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- conferência de cálculos; e

- revisão analítica.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) projeto básico deficiente ou desatualizado;

2) fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 229.388.427,00 (Ref.:Maio/2012).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades e a expectativa de controle. Com isso, vislumbra-se contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho do DNIT no que se refera à execução de obras rodoviárias vigidas pelo RDC.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam a oitiva do DNIT, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado. (OI)	7
3.2 - Fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC. (OI)	16
4 - CONCLUSÃO	21
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
6 - ANEXO	24
6.1 - Dados cadastrais	24
6.1.1 - Projeto básico	24
6.1.2 - Execução física e financeira	24
6.1.3 - Contratos principais	25
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	26
6.2 - Deliberações do TCU	27
6.3 - Despacho de autoridade.	35

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 4/2/2014 e 28/3/2014, conforme designações das Portarias de Fiscalização 68 e 158, de 7 e 25 de fevereiro de 2014, respectivamente.

Em 2012, realizou-se auditoria no procedimento licitatório Edital 489/2012, regido pelo Regime Diferencial de Contratação (RDC) integrada, para a contratação das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 676,31 e o km 788,98.

De acordo como a orientação do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, as contratações de obras, sob Regime Diferenciado de Contratação Integrada, cujos editais que já haviam sido objeto de auditoria do TCU, deveriam ter suas fases subsequentes acompanhadas e avaliadas, em sede de auditoria, em especial quanto à aderência dos projetos de engenharia, a cargo da contratada, ao anteprojeto do DNIT, bem como a adoção das melhorias e da otimização das soluções pretendidas pelo DNIT.

Assim, esta fiscalização, tem por objetivo avaliar as etapas seguintes à contratação integrada das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 676,31 e o km 788,98.

Importância socioeconômica

Conforme informações constantes no Portal Transporte e Logística (http://transporteelogistica.terra.com.br/noticias/integra/70/obras-da-br-163-no-mato-grosso-comecam-a-andar), a BR-163, no trecho entre a divisa de Mato Grosso/Pará e a cidade de Santarém no Pará, apresenta-se como alternativa para a exportação de produtos agropecuários produzidos na região central do País, em especial aqueles produzidos na parte norte de Mato Grosso, atualmente efetuada pelos portos de Santos e de Paranaguá.

Com a pavimentação da referida rodovia, essa produção poderá ser transportada pelo modal rodoviário até as cidades paraenses de Miritituba ou Santarém, seguindo para Belém via fluvial, com ganhos no tempo e nos custos dos transporte.

Para exemplificar essa perspectiva de economia, cite-se a cidade de Lucas do Rio Verde em Mato Grosso, região produtora mais meridional sob a influência desse corredor rodoviário, cujas distâncias entre Lucas e Santarém e entre Lucas e Paranaguá totalizam, respectivamente, 1.430 km e 2.195 km, proporcionando uma redução de 765 km de transporte rodoviário a favor do direcionamento da produção para a região Norte (artigo: Os caminhos levam ao norte disponível em http://www.rdmonline.com.br/TNX/imprime.php?cid=3437&sid=50).

Em suma, sem contar o possível fomento do desenvolvimento da fronteira agrícola e mineral da região, a pavimentação da BR-163 permitirá a ligação da parte central do País ao sistema rodohidroviário do baixo amazonas, propiciando economia no escoamento da produção agropecuária dessa região, sobretudo soja, algodão e gado zebuíno.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 4/2/2014 e 28/3/2014, para acompanhar as fases seguintes à contratação integrada das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 676,31 e o km 788,98, formalizadas no Contrato 35/2013.

2.2 - Visão geral do objeto

O programa de trabalho, PT 26.782.2075.1490.0015 (2014), trata das obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa de Mato Grosso e Pará (km 0,00) e a cidade de Santarém no estado do Pará (km 1.000,6), com extensão aproximada de 1.000 km.

O trecho da BR-163/PA, acima mencionado, foi divido em 11 segmentos, para os quais foram celebrados os contratos correspondentes.

O objeto desta fiscalização trata das obras relativas a um desses segmentos, que vai do km 676,31 ao km 788,98.

Originalmente, este segmento já havia sido contratado pelo DNIT (Contrato 110/2008). Entretanto, esse contrato foi rescindido pelo DNIT, após o abandono das obras pela empresa contratada.

Essas obras foram licitadas, novamente, desta vez pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrada- RDC presencial 489/2012 e formalizadas no Contrato 35/2013, objeto dessa fiscalização.

Assim, o Contrato 35/2013, celebrado entre o DNIT e o Consórcio Sanches Tripoloni - Benito Roggio e Hijos S.A. - Consol, tratam da execução dos serviços remanescentes do Contrato 110/2008.

Registre-se que o certame licitatório que precedeu o Contrato 35/2013 (Edital 489/2012 - RDC presencial) já foi objeto de fiscalização desta Corte, no âmbito do Fiscobras/2012 - TC 045.034/2012-5.

Assim, esta fiscalização tem por objetivo avaliar as etapas seguintes à contratação integrada das obras de Implantação e Pavimentação na BR-163/PA (km 676,31 ao km 788,98), formalizadas no Contrato 35/2013.

De acordo com informação obtida junto ao DNIT, mediante Memorando 080/2014-Serviço de Engenharia DNIT/PA/AP, a supervisão do Contrato 35/2013 está a cargo da empresa Maia Melo Engenharia Ltda. por meio do Contrato 627/2009.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria tem por objetivo acompanhar e avaliar as etapas seguintes à contratação integrada, realizada por meio do Regime Diferenciado de Contratação, nas obras de Implantação e Pavimentação da BR-163/PA, no segmento do km 676,31 a 788,98, especificamente no que se refere a:

a) aderência do projeto básico entregue pelo consórcio contratado ao anteprojeto do DNIT, nos termos da Lei 12.462/2011;

b) melhorias e otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, quando da elaboração do projeto básico, pelo consórcio contratado, conforme justificativas apresentadas pela autarquia para a adoção do regime de contratação integrada no processo licitatório.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados, de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental;

b) confronto de informações e documentos;

c) conferência de cálculos; e

d) revisão analítica.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **0,00.** O valor informado corresponde ao preço total do Contrato 35/2013, cuja referência é maio de 2012.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades e a expectativa de controle. Com isso, vislumbra-se efetiva contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho do DNIT no que se refere à execução de obras rodoviárias vigidas pelo RDC.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que o projeto básico, contemplado na contratação integrada do Contrato 35/2012, entregue pelo consórcio contratado Sanches Tripoloni - Benito Roggio e Hijos S.A. - Consol ao DNIT, para análise e aceite, apresenta soluções técnicas diversas daquelas previstas em anteprojeto, sem a devida fundamentação, que podem frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração, no que se refere às melhorias e à otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, quando da elaboração do anteprojeto, conforme justificativas técnicas constantes do Edital RDC 489/2012, em desatenção aos objetivos pretendidos no artigo 1º, § 1º, da Lei 12.462/2011.

As principais questões identificadas foram:

1. supressão da biomanta;

2. projeto de pavimentação em etapas;

3. supressão da sinalização provisória;

4. alteração da inclinação do talude de corte.

Inicialmente, convém fazer um breve histórico acerca do empreendimento. As obras para pavimentação do segmento rodoviário da BR-163/PA (km 676,31 - km 788,98) foram originalmente contratadas à Empresa Industrial Técnica S.A.(EIT) (Contrato 110/2008). Essa contratação foi efetivada com base em projeto executivo desenvolvido no âmbito do Contrato 9/2002, pelo consórcio contratado Maia Melo/Strata.

Entretanto, a empresa EIT abandonou a obra após a execução parcial dos serviços contratados (terraplenagem e drenagem).

Diante dessa situação, em 17/10/2012, o DNIT decidiu rescindir o Contrato 110/2008, firmado com a citada empresa, e promover nova licitação para execução dos serviços remanescentes, desta vez pelo Regime Diferenciado de Contratação Integrada- RDC presencial 489/2012, que, posteriormente, foram formalizadas no Contrato 35/2013, objeto dessa fiscalização.

Para viabilizar a contratação dos serviços remanescentes, o DNIT inicialmente, solicitou à empresa Maia Melo, detentora do contrato de supervisão das obras do segmento, a elaboração de anteprojeto contemplando, além dos serviços remanescentes para conclusão da obra, intervenções para recuperação ou refazimento dos serviços executados e com problemas de deterioração, principalmente, nos pontos com aterros desmoronados e com bueiros quebrados ou assoreados.

Nesse contexto, é importante registrar que o anteprojeto utilizado no certame, por tratar-se de remanescente de obra, foi concebido a partir de projeto executivo anteriormente contratado e aprovado

pelo DNIT.

Assim, a empresa Maia Melo, além de ter incluído serviços para recuperação dos problemas verificados em parte dos serviços executados, incrementou o anteprojeto com soluções técnicas que, se fossem efetivamente executadas, trariam melhorias para a qualidade final das obras, dentre elas se encontra a mudança da inclinação dos taludes de corte de 1:1 (inclinação mais acentuada) para inclinação de 2:1(inclinação mais suave) e a previsão de revestimento vegetal dos taludes de cortes com biomantas.

Projeto Básico Ambiental - Biomanta

Além dos elementos relativos à geometria, à terraplenagem e à pavimentação, dentre outros, o escopo de um projeto básico para implantação de rodovia deve identificar e quantificar as medidas preventivas e corretivas de proteção ambiental, que reabilitarão e recuperarão as áreas afetadas pelo empreendimento: faixa de domínio, áreas de apoio/adjacentes (empréstimos, jazidas bota-foras, canteiros, etc.) e os passivos ambientais levantados e caracterizados segundo estudos anteriores e o próprio anteprojeto, em atenção ao disposto no artigo 2º, inciso IV, alínea "b", da Lei 12.462/2011.

O anteprojeto adotou para o tratamento das questões ambientais soluções técnicas qualitativamente superiores àquelas previstas no projeto executivo anterior. Como exemplo dessa melhoria, destaca-se a aplicação de 865.340 m² de biomanta nas áreas de corte.

Apesar de o anteprojeto apresentar as melhorias citadas, no projeto básico elaborado no âmbito do Contrato 35/2013 e submetido à análise e à aceitação do DNIT observou-se a injustificada supressão de todo quantitativo de biomanta previsto no anteprojeto, bem como de outros serviços relacionados ao tratamento ambiental (vide tabela 1, inserida ao final desse achado).

Tais supressões implicam redução na qualidade da obra em relação aos requisitos do anteprojeto, visto que não foi apresentada solução alternativa ao emprego de biomanta no recobrimento vegetal dos taludes de corte de maneira a se obter a qualidade equivalente. Ou seja, de acordo com o projeto básico, não será aplicada biomanta nos taludes, assim como, os passivos ambientais identificados no anteprojeto não serão reabilitados ou recuperados, serviços cuja execução estavam contemplados no anteprojeto a preços totais referenciais de R$ 10.885.989,65 e R$ 6.676.721,22.

Projeto de Pavimentação

Para implantação da BR-163/MT/PA, o DNIT adotou a estratégia de pavimentação por etapas (evidência 2-Excerto do Anteprojeto-Pavimentação). Em regra, a pavimentação por etapas é adotada em cenários de escassez de recursos de forma a viabilizar a implantação de projetos prioritários. Assim, na primeira etapa, as estruturas de base e de sub-base são concebidas de forma a resistir à solicitação do período completo de projeto (dez anos), enquanto que o revestimento é projetado para um período menor (três anos). Na segunda etapa, resta adicionar a camada final do revestimento necessária para o atendimento do horizonte do projeto (dez anos). Isso é possível porque o aumento do tráfego ocorre de forma gradual e, em princípio, de acordo com o estudo de tráfego.

No presente caso, o dimensionamento do pavimento, em duas etapas, considera respectivamente, os números "N" (número equivalente de operações de um eixo tomado como padrão, durante o período de projeto escolhido) para os anos horizonte 2015 e 2022, conforme os valores relacionados abaixo:

ANO	NÚMERO N	Obs.
2013	$3,0 X10^7$	
2014	$3,6 X10^7$	
2015	**$4,2 X10^7$**	**1ª etapa**
2016	$4,8 X10^7$	
2017	$5,4X10^7$	
2018	$6,0 X10^7$	
2019	$6,7 X10^7$	
2020	$7,3 X10^7$	
2021	$8,0 X10^7$	
2022	**$8,7X10^7$**	**2ª etapa**

Fonte: Anteprojeto RDC presencial 489/2012

Os contratos em execução, referentes aos outros lotes atinentes à implantação da BR-163/MT/PA, foram licitados contemplando apenas a primeira etapa de pavimentação (sub-base e base considerando o número "N" para dez anos, e revestimento considerando número "N" para três anos). Assim, nos contratos em curso o revestimento apresenta a espessura de 6,0 cm de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em consequência, na segunda etapa será necessário acrescentar outros 6,0 cm de CBUQ.

Nesse aspecto, o Contrato 35/2013, objeto da presente auditoria, diferencia-se, pois foi celebrado em razão de a empresa detentora do Contrato 110/2008 (que previa apenas a primeira etapa de pavimentação) ter abandonado a obra após a execução parcial de alguns serviços. Tal acontecimento acarretou novo procedimento de licitação, ocasião em que o DNIT reviu o projeto anterior e incluiu a segunda etapa de pavimentação no escopo do contrato. Com isso, no segmento em estudo não haverá necessidade de formalizar outro contrato apara executar a segunda etapa de pavimentação. Mesmo assim, nessa nova contratação, o DNIT adotou a pavimentação em duas etapas, facultando ao

contratado a execução em uma etapa.

Ou seja, embora no presente momento não se observe o cenário que geralmente justifica a pavimentação em etapas (escassez de recursos), essa concepção foi adotada no projeto básico (evidência 1- Excerto do Projeto Básico-Pavimentação). Mesmo ante a ausência de óbice de ordem técnica e legal para a pavimentação em duas etapas, existem argumentos indicativos de que, no presente caso, a pavimentação em apenas uma etapa atenda melhor ao interesse público primário, pelos seguintes motivos:

- caso o crescimento do tráfego ocorra em ritmo acentuado em relação ao previsto nos estudos atuais, o pavimento, em certo período de tempo, ficará sujeito a um volume de tráfego superior ao dimensionado para antes da complementação do revestimento asfáltico em sua espessura definitiva. Nesse contexto, importante mencionar o relatório "Situação da BR-163", elaborado pelo Movimento Pró-Logística (evidência 3), o qual indica alguns trechos da BR-163/MT/PA concluídos no final de 2010 (primeira etapa de pavimentação), em que já se constata necessidade de reparos. Além disso, o relatório, em sua página 46, recomenda: "Imediata contratação de reforço de pavimento (adição de mais 6 cm à pavimentação existente de 6 cm) à partir de Sinop (MT) até Santarém (PA). Estima-se que neste ano serão transportados por esta via 3 milhões de toneladas, volume crescente para as próximas safras (6, 12, 18 milhões de toneladas)." Em síntese, o relatório em tela considera importante a imediata execução da segunda etapa de pavimentação;

- ajustando-se o cronograma de pagamento, a remuneração de ambas as etapas ocorreria concomitantemente, desta forma, o pagamento da segunda etapa não estaria mais diferido no tempo, reduzindo-se assim o montante a ser pago a título de reajustamento;

- em termos executivos, a pavimentação segundo a metodologia convencional, dispensaria algumas atividades cuja necessidade decorre exclusivamente da pavimentação em etapas, a exemplo da: sinalização horizontal provisória com tinta base acrílica para dois anos e instalação e manutenção de canteiro de obras para a segunda etapa.

Diante do exposto, considera-se pertinente que o DNIT avalie a possibilidade de executar a pavimentação conforme a metodologia convencional, isto é, em apenas uma etapa.

Projeto de Sinalização

Conforme descrito no item anterior, no projeto básico (evidência 1- Excerto do Projeto Básico-Pavimentação) manteve-se a execução da pavimentação em duas etapas, conforme previsto no anteprojeto (evidência 2-Excerto do Anteprojeto-Pavimentação).

O anteprojeto, de forma coerente com a proposta de pavimentação em duas etapas, prevê também duas etapas de sinalização: a primeira, provisória, e a segunda, definitiva. Desta maneira, a rodovia não ficaria sem sinalização no período entre a primeira e a segunda etapa de pavimentação, atendendo-se, assim, ao estabelecido no artigo 88 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação

Na segunda etapa de pavimentação, a rodovia deve receber acréscimo na espessura do revestimento do pavimento. Nessa operação, a sinalização horizontal provisória da primeira etapa será coberta pela nova camada de mistura betuminosa. Nessa oportunidade, a sinalização horizontal deve ser refeita, desta vez em caráter definitivo, o que implica utilização de materiais com especificações técnicas superiores àquelas que podem ser utilizadas na primeira etapa, bem como, devem ser instalados os tachões e as tachas refletivas, concluindo-se em caráter definitivo a sinalização horizontal da rodovia.

O projeto básico submetido ao crivo do DNIT, tal como o anteprojeto, prevê a pavimentação da rodovia em duas etapas (evidência 1 e evidência 2). Porém deixa de prever serviços atinentes à sinalização horizontal provisória (primeira etapa), limitando-se apenas à sinalização definitiva atinente à segunda etapa de pavimentação. Ou seja, conforme se depreende do projeto básico, no período entre a primeira e a segunda etapa de pavimentação, a rodovia estará aberta ao tráfego, porém sem a necessária sinalização horizontal provisória, a qual foi contemplada no anteprojeto a preço referencial de R$ 1.269.011,03 (ref.: Maio/2012).

Inclinação dos Taludes de Corte

Verificou-se que a suavização da inclinação dos taludes de corte, originalmente recomendada no anteprojeto para promover a estabilidade dos taludes, foi alterada no projeto básico para uma inclinação mais íngreme, sem a devida fundamentação técnica que assegure que as obras a serem executadas, nesses termos, resultarão em produto com qualidade e segurança iguais ou superiores àquelas prevista no anteprojeto.

O anteprojeto, em decorrência de alguns problemas de deterioração e desmoronamentos ocorridos em alguns locais na execução da terraplenagem do contrato rescindido, adotou para os taludes de corte, inclinação mais suave (2:1), em relação àquelas usualmente executadas e recomendadas em norma técnica (1:1) (evidência 9).

Em fiscalização anterior, realizada à época da licitação (Fiscobras/2012-TC 045.034/2012-5), questionou-se a real necessidade dessas alterações. Naquela oportunidade, identificou-se que havia no anteprojeto, estudos de estabilidade restritos a alguns pontos da rodovia (anteprojeto, volume 1.1-Relatório de Revisão - evidência 9) e com base nestes estudos, a projetista extrapolou para todo o segmento da rodovia, a inclinação menor de 2:1. Tal alteração na geometria dos taludes implicou aumento significativo no volume de ECT de material de 1ª categoria.

Assim, naquele relatório ficou registrado que tais alterações poderiam ser consideradas como melhorias qualitativas das soluções anteriormente definidas, traduzindo-se em ganho de segurança, uma vez que, a ações elencadas no anteprojeto (suavização da inclinação dos taludes de corte para 2:1), aumentariam a proteção do corpo estradal das interferências naturais a que a rodovia estaria exposta.

Ocorre que, de acordo com o projeto básico em exame, tal recomendação foi descartada e a inclinação mais suave (2:1), não mais será adotada para todos os taludes de corte a serem executados ao longo da obra (estaca inicial 10.000 - estaca final 15.633+10,0 m), mas somente entre as estacas 12.815 e 15.633+10,0 m. Assim, se a obra for executada nos moldes do projeto básico atual, todo o segmento que vai da estaca 10.000 até a estaca 12.815, ou seja, mais de 56 km do trecho serão executados com a

inclinação mais acentuada (1:1), conforme trecho do projeto básico transcrito a seguir. (evidência 10)

Os taludes de corte do trecho da rodovia em questão, no segmento entre estacas 12.815 ao final foram executados com inclinações de 1:1 ou 2:3 (H:V) e devido às condições geológico-geotécnicas da região apresentam problemas de estabilidade de forma generalizada. Tendo sido retaludados alguns cortes para inclinações mais suaves (2:1) estes não mais apresentaram os citados problemas de estabilidade, validando a recomendação constante do anteprojeto de se adotar tal inclinação. Portanto, para o intervalo citado, para os cortes, foi adotada a inclinação 2:1 (H:V). Para os demais locais foi adotada a inclinação 1:1.(grifo nosso)

Essa informação está bem explicita nas seções tipos em cortes, que informa: "obs.: entre as estacas 10.000 e 12.815 - talude de corte = 1(H):1(V) e entre as estacas 12.815 e 15.634 - talude de corte = 2(H) e 1(V)". (evidência 16 - projeto básico, volume 2, projeto de terraplenagem)

Registre-se que, sobre essa questão, o projeto básico é sucinto e não apresenta qualquer justificativa que assegure que tal decisão não implicará perda da segurança prevista e defendida no anteprojeto.

Apesar de o edital prever certa flexibilidade à empresa contratada para definir soluções de engenharia diversas daquelas previstas no anteprojeto, é essencial que o DNIT, no processo de análise e aceite do projeto básico, identifique se tais soluções técnica foram devidamente fundamentadas e que se comprove que a obra terá qualidade igual ou superior àquela prevista no anteprojeto.

Inclusive essa questão foi levantada na fiscalização anterior (Fiscobras 2012-TC 45.034/2012-5, Relatório de Fiscalização, peça 22, p.23), com a seguinte colocação:

Não se questiona a busca por maiores rendimentos pelo particular, afinal esse é o motivo de existir uma empresa com fins lucrativos. A preocupação reside no fato de o contratado, dentro do propósito de lucrar, diante de parâmetros genéricos para a elaboração dos projetos, projetar e executar a obra com soluções com extensão menor ou de qualidade inferior daquelas previstas no anteprojeto. Por exemplo, é quase certo que nas ocorrências de corte com solo estável, atendida a exigência de fator de segurança FS >= 1,5, o contratado opte por utilizar talude com inclinação de 1:1, economizando no volume de terraplenagem e frustrando a expectativa do anteprojeto de se ter taludes de corte com inclinação de 2:1, em toda a extensão do segmento, com maior segurança.

Tal alteração pode implicar redução na qualidade da obra em relação aos requisitos do anteprojeto, visto que não foram apresentadas soluções inovadoras que substituam, de forma equivalente ou superior, àquela prevista no anteprojeto.

Assim, o incremento verificado no anteprojeto, com a adoção de inclinação menor de 2:1 (mais suave) e a aplicação de biomanta, que em tese, garantiriam a estabilidade dos taludes de corte e que foram tão defendidos no anteprojeto, injustificadamente, foram eliminados no projeto básico. Essa alteração, inclusive, pode resultar na perda de qualidade e segurança da rodovia.

Além das questões relacionadas à qualidade da obra, o aceite do projeto básico nas condições atuais, indica redução do desconto obtido na licitação, pois o orçamento referencial decorrente do anteprojeto teria albergado serviços que não serão de fato realizados caracterizando a inconsistência do valor de

referencia estimado pela administração.

Mesmo em contratações integradas, sob a égide do RDC, a precisão ou adequabilidade do valor de referência previsto para o objeto licitado é importante porque representa o valor máximo que a Administração está disposta a pagar, bem com serve de parâmetro para a avaliação do desconto obtido.

No caso em questão, sobre o valor de referência de R$ 253.210.311,70 (ref.: Maio/2012), o consórcio de empresas vencedor ofertou desconto de 9,40%, com a proposta de R$ 229.388.427,00 (ref.: Maio/2012). Ou seja, houve economia de R$ 23.821.884,70. Porém o projeto básico apresenta a supressão injustificada de soluções cujo montante atinge R$ 17.562.710,87 (tabela 1, inserida no final do achado), dos quais R$ 10.885.989,65 dizem respeito à biomanta. Assim, pode-se avaliar que, de fato o desconto foi de R$ 6.259.173,83, que corresponde ao desconto de 2,47%.

Nesse sentido, registre-se: uma a proposta de preço elaborada de acordo com os requisitos de qualidade do edital/anteprojeto leva em conta o emprego de biomanta cujo preço de referência é da ordem de R$ 10,8 milhões. Porém, sendo possível a supressão desse serviço por ocasião da elaboração dos projetos básico e executivo, sem que essa liberalidade conste do edital, uma proposta de preço que, antecipadamente, considere a supressão da biomanta, pode não ser a mais vantajosa para a administração e mesmo assim vencer a disputa por considerar em sua oferta o desconto relativo aos serviços que não serão realizados, ao passo que uma proposta com maior valor estaria a considerar a realização dos serviços suprimidos. Tal fato, potencialmente, poderia ensejar assimetria de informação entre as licitantes comprometendo o caráter competitivo da contratação.

TABELA 1 -COMPARATIVO ANTEPROJETO X PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

SERVIÇO	Und	QUANTITATIVOS			PREÇOS			
		Anteprojeto (a)	Projeto Básico (b)	Supressão (c)= (b)-(a)	Unitário Ref. (R$) (d)	Anteprojeto (e)= (a)*(d)	Projeto Básico (f)=(b)*(d)	Diferença (g)=(f)-(e)
Hidrossemeadura	m²	4.660.231,48	2.143.085,00	-2.517.146,48	R$ 1,11	R$ 5.172.856,94	R$ 2.378.824,35	-2794032,593
Plantio de mudas	und	124.684,00	29.328,00	-95.356,00	R$ 9,33	R$ 1.163.301,72	R$ 273.630,24	-889671,48
Valeta - VPC 02	m	14.840,00		-14.840,00	R$ 74,12	R$ 1.099.940,80	0	-1099940,8
Enleivamento	m²	30.350,50		-30.350,50	R$ 12,89	R$ 391.217,95	0	-391217,945
Reconformação da plataforma	HA	11,18		-11,18	R$ 218,42	R$ 2.441,94	0	-2441,9356
ECT mat. 1ª cat DMT 3000 a 5000m	m³	18.467,00		-18.467,00	R$ 13,52	R$ 249.673,84	0	-249673,84
ECT. mat 1ª cat dmt 50 m	m³	12.425,54		-12.425,54	R$ 1,72	R$ 21.371,93	0	-21371,9288
Compc.aterros 100%PN	m³	22.781,36		-22.781,36	R$ 3,19	R$ 72.672,54	0	-72672,5384
Valeta - VPA 03	m	1.160,00		-1.160,00	R$ 121,01	R$ 140.371,60	0	-140371,6
Biomanta	m²	865.340,99		-865.340,99	R$ 12,58	R$ 10.885.989,65	0	-10885989,65
descida d'água aterros - DAD 08	m	755,00		-755,00	R$ 658,23	R$ 496.963,65	0	-496963,65
Recomposição manual de aterro	m³	525		-525,00	R$ 94,96	R$ 49.854,00	0	-49854
Dreno longitudinal prof. - dps 08	m	270		-270,00	R$ 121,79	R$ 32.883,30	0	-32883,3
Corpo BSTC d=1,00m	m	55		-55,00	R$ 837,68	R$ 46.072,40	0	-46072,4
Alvenaria tijolos	m2	16		-16,00	R$ 59,87	R$ 957,92	0	-957,92
Dissipador de energia - DEB 05	und	16		-16,00	R$ 3.559,04	R$ 56.944,64	0	-56944,64
Concreto magro em betoneira	m³	12,06		-12,06	R$ 395,81	R$ 4.773,47	0	-4773,4686
Boca saída p/dreno	m	3		-3,00	R$ 157,81	R$ 473,43	0	-473,43
Boca bstc d=1,00 m - esc.=15	und	2		-2,00	R$ 2.348,13	R$ 4.696,26	0	-4696,26
Boca bdcc 2,00 x 2,00 m normal	und	1		-1,00	R$ 17.201,65	R$ 17.201,65	0	-17201,65
Ensecadeira com saco de areia	m³	3.704,00		-3.704,00	R$ 82,21	R$ 304.505,84	0	-304505,84
Fonte: elaboração própria				SOMA		**R$ 20.215.165,46**	**R$ 2.652.454,59**	**-R$ 17.562.710,87**

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 35/2013, 8/3/2013, Prestação de serviço técnico especializado de engenharia para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA., Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Não atingimento das vantagens almejadas com a contratação integrada (efeito potencial) (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Edital 489/2012, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, item 19.1

Lei 12462/2011, art. 1º, § 1º, inciso IV; art. 1º, § 1º; art. 4º, inciso III

3.1.7 - Evidências:

Evidência 1 - Excerto do Projeto Básico (Pavimentação).

Evidência 2 - Excerto do Anteprojeto (Pavimentação).

Evidência 3 - Excerto do Relatório de Situação da BR 163.

Evidência 9 - Anteprojeto - Volume 1-Talude de Corte, folhas 141/147.

Evidência 10 - Projeto Básico - Volume 1 - Talude de Corte, folha 88.

Evidência 16 - Seção tipo - talude de corte, folhas 1/2.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que o projeto básico, elaborado pelo consórcio contratado e submetido ao crivo do DNIT, possui qualidade e detalhamento inferior ao anteprojeto, visto que foram adotadas soluções técnicas diversas, em substituição àquelas previstas no anteprojeto e que tiveram como objetivo, promover melhorias qualitativas e de segurança na obra em questão, sem que tais substituições fossem devidamente fundamentadas em estudos técnicos.

Essas soluções técnicas correspondem principalmente à:

a) supressão da biomanta;

b) execução de pavimentação em etapas;

c) supressão da sinalização provisória;

d) alteração da inclinação do talude de corte.

Por ocasião da fiscalização anterior (Fiscobras/2012-TC 045.034/2012-5), verificou-se que as soluções técnicas, inseridas no anteprojeto, foram aceitas por representarem melhorias das soluções anteriormente definidas no projeto executivo que serviu de base para o Contrato 110/200, rescindido

devido ao abandono da empresa contratada.

Naquela oportunidade, ponderou-se a real necessidade da adoção da alteração da geometria do talude de corte e da aplicação de biomanta em todos os cortes previsto nos 112 km de rodovia, visto que tais soluções técnicas não eram convencionais, pelo contrário, foram consideradas robustas, além de representarem aumento no valor final da obra em aproximadamente 23 milhões. Desse modo, naquele relatório de fiscalização, registrou-se que o Edital RDC 489/2012, nos moldes em que foi elaborado, trazia fragilidades, em especial quanto à possibilidade de que as tais melhorias prevista no anteprojeto, não fossem projetadas e executadas.

Nesta fiscalização, essa preocupação se concretizou, visto que o projeto básico entregue pelo consórcio contratado não contemplou as melhorias acrescidas pelo anteprojeto que, em tese , trariam mais qualidade e sergurança às obras contratada, frustrando os objetivos pretendido no artigo 1º, § 1º, da Lei 12.462/2011. Assim, considerando-se que as tais melhorias podem ser efetivadas, antes do aceite do projeto básico, entende-se que nesse momento, ainda não há necessidade de se promover a audiência dos gestores, mas apenas a manifestação do DNIT, em sede de oitiva, acerca das questões levantadas nesse relatório.

Além desse aspecto relativo à perda de qualidade da obra, mencionou-se a questão relativa à frustração decorrente de perda do desconto inicialmente obtido, pela supressão de itens de peso na obra, tais como: a biomanta, os itens decorrentes da recuperação ambiental, a sinalização horizontal provisória e a execução de pavimentação em duas etapas.

Traduzidos em números a situação é a seguinte: sobre o valor de referência de R$ 253.210.311,70 (ref.: Maio/2012), o consórcio de empresas vencedor ofertou desconto de 9,40%, que resultaria em uma economia de R$ 23.821.884,70. Porém, o projeto básico ao suprimir injustificadamente tais soluções técnicas cujo montante atinge R$ 17.562.710,87 (tabela 1, inserida no final do achado), dos quais R$ 10.885.989,65 dizem respeito à biomanta, teria reduzido o desconto para R$ 6.259.173,83 (2,47%).

3.2 - Fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Identificou-se, na execução do Contrato 35/2013, deficiências na atuação do DNIT, no que diz respeito à adoção de providências a serem tomadas pela Autarquia para que a obra possa ser iniciada e concluída, tempestivamente, dentro do prazo previsto no Edital RDC 489/2012.

As deficiências identificadas são:

1) projeto básico pendente de aceite há mais de 5 meses;

2) apólice de seguro risco de engenharia, em desacordo com o estabelecido no Edital RDC 489/2012, a cargo da contratada, com diversas falhas.

Projeto básico pendente de aceite

Verificou-se demora para a aceitação do projeto básico elaborado e entregue pelo consórcio contradado para execução das obras de obras de Construção da Rodovia BR-163/PA, no segmento entre o km 676,31 e o km 788,98, de pelo menos cinco meses, que podem comprometer o cumprimento do prazo previsto para a conclusão das obras.

O Contrato 35/2013 foi celebrado em 8/3/2013 e teve início em 1/7/2013, após a expedição da ordem de serviço. De acordo com o Edital RDC 489/2012, anexo 1 - item 3.2.1, página 48, o projeto básico deve ser elaborado e entregue no prazo máximo de 3 meses. Ocorre que, apesar de o projeto básico ter sido entregue ao DNIT no prazo previsto (outubro de 2013), transcorrido mais de cinco meses dessa data, ainda não houve a aceitação definitiva do mencionado projeto.

Questionado pela equipe de fiscalização quanto à previsão para o aceite do projeto básico, o representante do DNIT informou, mediante Oficio 226/2014/AUDINT-DNIT, que a data provável seria 28/2/2014 (evidência 4). Acrescentou que todo o processo de análise e aceite ficou sob responsabilidade da Unidade Local DNIT-Itaituba/PA (UL), conforme Memorando 80/2014-Serviço de Engenharia DNIT/PA/AP (evidência 5).

Somente em 12/3/2014, o representante do DNIT encaminhou a manifestação da UL, quanto à aceitação do projeto básico (Memorando 676/2014/DIR). Neste documento, a UL se posiciona favoravelmente à aceitação do projeto básico, desde que atendidas algumas condicionantes impostas ao consórcio contratado. O processo é composto pelo Relatório Técnico da Comissão de Aceitação do projeto básico e pela manifestação do consórcio contratado à análise realizada pela equipe técnica do DNIT; documentação anexa ao Ofício 358/2014/AUDINT-DNIT - Resposta ao Of Req 6-24/2014 (evidência 17).

Registre-se que, na documentação relativa ao Contrato 35/2012, disponibilizada pelo DNIT para exame, não consta qualquer portaria de delegação à UL, delegando poderes para promover a análise e o aceite do projeto básico.

Inclusive, só em 14/3/2014, foi expedida a Instrução de Serviço CONJ./DG/DIREX/DNIT 2, com orientações nesse sentido, conforme texto a seguir (evidência 7):

Artigo 2º A análise e aceitação dos projetos Básicos e Executivos elaborados sob a égide do RDCi, serão realizadas diretamente pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP ou mediante delegação de competência para as superintendências regionais.

Registre-se que apesar dos cinco meses transcorridos, desde a entrega do projeto básico para a análise e aceite da UL, é provável que esse tempo seja ainda maior, haja vista informação verbal dada pelo DNIT, de que o projeto básico seria, novamente, analisado pela Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT (DPP) e somente após essa análise, seria formalmente aceito pela Autarquia.

Nesse contexto, há possibilidade de que o ganho de tempo anunciado pela Autarquia devido à utilização do RDC intregrada, poderá não se concretizar, visto que haverá mais tempo despendido até que as obras em questão sejam efetivamente iniciadas.

Essa questão já havia sido levantada na fiscalização anterior (Fiscobras 2012-TC 45.034/2012-5, Relatório, p.5), conforme texto a seguir:

Quanto à expectativa de diminuição do tempo de execução da obra, que se tem em função da maior autonomia do executor nesse tipo de contratação, no caso em estudo, identificou-se como possível gargalo que pode atrapalhar o cronograma da obra, apenas o tempo com as atividades de aprovação de projetos e, quando for o caso, de revisões projetos de responsabilidade da Administração. Não foi identificado no edital prazo limites para a área técnica do DNIT se manifestar acerca da adequabilidade dos projetos. (grifos nossos)

Além disso, de acordo com Edital RDC 489/2012 (evidência 11- anteprojeto - item 3.2.1 e item 9), a licitante vencedora deveria elaborar outra vez o cronograma físico-financeiro de acordo com a proposta final e reapresentar à Administração. Adiante, o edital esclarece, ainda, que tal peça é importante, pois será elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para a medição e o pagamento dos serviços executados.

Reforçando essa exigência, o Contrato 35/2013 prevê no item 4 (evidência 12-Cláusula quarta - da execução do objeto) que o cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização, constitui parte integrante daquele instrumento, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.

Assim, a presente demora, decorrente exclusivamente da Administração, poderá acarretar a necessidade de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, para se adequar ao tempo decorrido, fato este que poderá refletir negativamente no cumprimento do prazo previsto em contrato.

É compreensível que o DNIT, com a realização de contratações integradas, busque promover contratações mais ágeis que possibilitem a execução das obras em prazos mais reduzidos. Entretanto, observa-se que essa expectativa não tem se confirmado, não só neste caso específico, mas em outras tantas contratações integradas que o DNIT tem realizado.

A título de informação, realizou-se levantamento no sistema SINDEC com a finalidade de verificar a quantidade de contratos decorrentes de RDC integrada, em obras de contrução, que já possuíam medição de projeto básico. Os parâmetros adotados foram: 3 meses para a elaboração do projeto básico pela empresa contratada, mais dois meses para o DNIT dar o aceite (prazo previsto no Edital RDC integrada 537/2013 - Ponte do rio Guaíba), sendo esses prazos considerados a partir da expedição da ordem de serviço. O resultado obtido aponta que dentre os onze contratos, que, em tese, já deveriam ter seus projetos básicos entregues e submetidos à Autarquia, somente três deles possuem medição de projeto básico. Isso significa que cerca de 70% dos contratos (RDC integrada) estão com projetos básicos pendentes de medição pelo DNIT (evidência 15).

É oportuno registrar que entre as vantagens anunciadas pela contratação integrada está a celeridade obtida no processo de contratação de obras, especificamente, no que se refere à contratação conjunta da execução de obras e dos projetos de engenharia correspondentes. Esse procedimento, em princípio, representaria ganho de tempo, com a eliminação de certame licitatório especifico para elaboração dos respectivos projetos.

Entretanto, dado o crescente volume de contratação integrada que se tem conhecimento pelos meios disponíveis no sítio do DNIT, conjugado com as dificuldades operacionais decorrentes do reduzido corpo técnico do DNIT, que juntos podem contribuir para a demora identificada na aceitação dos projetos correspondentes, torna-se clara a necessidade de o DNIT estabelecer precisamente, no instrumento convocatório, prazos para a aceitação dos projetos de engenharia, sob pena de se comprometer o cronograma de execução das obras e se perder a propalada vantagem temporal buscada pela Administração.

Seguro risco de engenharia

De acordo com a filosofia do RDC de aproximar as contratações públicas das contratações da área privada, e com a finalidade de evitar ou minimizar riscos para a Administração, decorrentes de eventos futuros, o DNIT exigiu do futuro contratado, a inclusão de "seguro risco de engenharia" para o empreendimento.

O contratado deve providenciar, em até quinze dias úteis após a assinatura do contrato, apólices de seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil, com as coberturas previstas no item 13 do Anexo I do edital. As apólices deverão viger durante todo o período de execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais três anos após a vigência do seguro, e ter o DNIT como beneficiário, no valor da contratação.

Compulsando-se o processo administrativo relativo à execução do contrato (Evidência 14 - Of.358/2014 AUDINT-DNT, p. 29-59) verificou-se que em 28/3/2103, o consórcio contratado protocolou junto ao DNIT duas apólices de seguro, porém, elas não retratam de maneira satisfatória as exigências do edital. Inclusive, tais divergências foram objeto de nota técnica na qual o setor competente detalha as incorreções observadas. Por intermédio do Fax 327, assinado pelo Coordenador de Obras de Construção, em 5/6/2013, o DNIT convocou o consórcio contratado a apresentar as correções solicitadas na nota técnica a qual foi encaminhada anexa.

Na fase de execução dessa auditoria (março/2014), examinando-se o processo administrativo referente à contratação em apreço, não foram identificadas as apólices corrigidas ou qualquer outro documento sobre o assunto de maneira a caracterizar alguma resposta do consórcio ou reiteração por parte do DNIT.

Diante do significativo lapso de tempo (9 meses), a equipe de auditoria questionou sobre a situação das apólices de seguro (Ofício de Requisição 6-24/2014). Em resposta (Ofício 358/2014/AUDINT-DNIT), a Autarquia remeteu cópias das apólices e da nota técnica, às quais a equipe de auditoria já tinha analisado. Com isso, evidencia-se que a situação irregular das apólices de seguro persiste e, como desde meados de 2013, não foram tomadas outras medidas tendentes à expedição de apólices de acordo com o edital, caracteriza-se a deficiência na gestão do empreendimento por parte do DNIT.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 35/2013, 8/3/2013, Prestação de serviço técnico especializado de engenharia para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA., Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Não atingimento das vantagens almejadas com a contração integrada (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37, caput

Decreto 8080/2013, art. 66, § 2º

Edital 489/2012, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes , item 13.2

Lei 12462/2011, art. 4º, inciso IV

Lei 12642/2011, art. 3º

3.2.7 - Evidências:

Evidência 4 - Ofício 226/2014/AUDINT-DNIT, folhas 1/2.

Evidência 5 - Ofício 286/2014/AUDINT-DNIT e MEMORANDO 80/2014-Serviço de Engenharia DNIT/PA/AP, folha 2.

Evidência 6 - Ofício 287/2014/AUDINT-DNIT e MEMORANDO 676/2014-DIR, folha 14.

Evidência 7 - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2 DE 14/3/2014_ RDC, folhas 1/2.

Evidência 11 - Anteprojeto-item 3.2.1-item 9-item 15.

Evidência 12 - Contrato 35/2013-clásula 4 - Cronograma Fisico-Financeirio.

Evidência 15 - Levantamento de contratos RDCi com pendência de aceite pelo DNIT, folha 1.

Evidência 14 - Ofício 358/2014/AUDINT-DNIT - Resposta ao Of Req 6-24/2014, folhas 29/59.

Ofício 287/2014/AUDINT-DNIT - Resposta ao Of Req 5-24/2014.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

No que tange as apólices de seguro, pondera-se o fato de os serviços não terem iniciado, bem como a convocação do consórcio contratado para que promova as alterações necessárias nas apólices ora vigentes. Assim, entende-se que existe tempo hábil para que o DNIT saneie a pendência e, se for o caso, aplique, nos termos do instrumento convocatório, sanção ao contrato. Assim, tem-se por adequada proposta de encaminhamento no sentido de realizar oitava para que DNIT se manifeste sobre a ocorrência em tela.

Quanto ao aceite do projeto básico, entende-se que a ausência de prazo específico em edital para a análise e o aceite do projetos básico, aliada à indefinição de competência e de responsabilidade pela execução dessa missão, podem ter contribuído para a demora registrada, no caso em tela, de mais de cinco meses para a aceitação do projeto básico pela Administração.

Registre-se que essa demora poderá ser maior, visto que depois da análise empreendida pela UL de Itaituba/PA, com proposta de aceitação, há possibilidade de o projeto mencionado ser novamente

submetido à análise de outra unidade técnica do DNIT (Diretoria de Planejamento e Pesquisas do DNIT-DPP), segundo informação verbal da Autarquia.

Além disso, mostrou-se no corpo deste relatório que não se trata de um caso isolado, visto que dos onze contratos realizados sob a égide do RDC integrada, com mais de cinco meses desde a expedição da ordem de serviço (3 meses para a elaboração, mais 2 meses para aceite), somente três possuem medição de projeto básico, ou seja, mais de 70% desses contratos possuem projetos básicos pendentes de medição pelo DNIT (evidência 15).

Esse fato constitui forte indicativo de que a Autarquia necessita, com urgência, de normatização que estipule, detalhadamente, prazos, competências, procedimentos e critérios para a aceitação dos projetos de engenharia, decorrente de contratação integrada, submetidos ao seu crivo.

Apesar da emissão da Instrução de Serviço 2, de 14 de março de 2014, que traz orientações sobre a possibilidade de delegação de competência para outras unidades técnicas nessa missão, não há outras orientações consideradas necessárias para possibilitar maior agilidade e organização do processo de análise e de aceite exigido pelo RDC integrada.

Assim, entende-se que o DNIT deva ser chamado em oitiva para se manifestar em relação à demora identificada para o aceite definitivo do projeto básico, em tela.

4 - CONCLUSÃO

As questões fundamentais da presente auditoria são: verificar a aderência do projeto básico entregue pelo Consórcio contratado com o anteprojeto do DNIT, nos termos da Lei 12.462/2011; e avaliar se o projeto básico entregue traz as melhorias e a otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, conforme justificativas apresentadas no processo licitatório.

Na presente fiscalização, verificaram-se os seguintes achados de auditoria: **Projeto básico deficiente ou desatualizado e Fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC.**

As deficiências identificadas no projeto básico dizem respeito à supressão da biomanta; a pavimentação em etapas; a supressão da sinalização provisória; e a alteração da inclinação dos taludes de corte. Exceto quanto à pavimentação em etapas, os aspectos inquinados representam itens em relação aos quais, injustificadamente, o projeto básico deixa de considerar soluções qualitativamente diferenciadas, incluídas no anteprojeto. Ou seja, o projeto básico submetido à avaliação do DNIT não é aderente ao anteprojeto que subsidiou a contratação.

No que diz respeito às melhorias e a otimização de soluções pretendidas com a adoção do RDC, registra-se, de significativo, o fato de o projeto básico incluir no revestimento uma camada inicial de 2,5 cm de Tratamento Superficial Duplo (TSD). Essa solução tem sido empregada com sucesso em pavimentos cuja base e/ou sub-base empregam solos com características lateríticas. No mais, onde não houve supressão injustificada, o projeto segue as mesmas soluções do anteprojeto.

As deficiências apontadas no projeto básico não foram identificadas na análise realizada no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Pará. Todavia, como ainda não houve a aprovação formalmente, as correções necessárias podem ser realizadas antes do aceite definitivo da peça.

As fragilidades identificadas na execução do Contrato 35/2013 está caracterizada pelo atraso para a aceitação do projeto básico elaborado e entregue pelo consórcio contratado, em pelo menos cinco meses, que podem comprometer o cumprimento do prazo contratual. Além disso, passado quase um ano da expedição da ordem de serviço, em que pese o DNIT ter convocado o contratado para resolver o problema, as apólices de seguro de responsabilidade civil e de risco de engenharia não contemplam todas as cláusulas previstas no edital.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a correção de irregularidades ou impropriedades e a expectativa de controle. Com isso, vislumbra-se efetiva contribuição para a melhoria da gestão e do desempenho do DNIT no que se refere à execução de obras rodoviárias vigidas pelo RDC.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator José Jorge, com a(s) seguinte(s) proposta(s):

Oitiva

Promover, com fulcro no artigo 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua manifestação sobre as fragilidades, listadas a seguir, que possam resultar em decisão deste Tribunal de Contas no sentido de desconstituir ato administrativo, relativo ao Contrato 35/2013, para a execução da obras de implantação e pavimentação na BR-163/PA, km 676,31 a km 788,98, decorrente do Certame Licitatório RDC presencial 489/2012 :

a.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no artigo 1º, § 1º, da Lei 12.462/2011, conforme listadas a seguir:

a.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;

a.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;

a.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;

a.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);

a.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

a.2) demora para a aceitação definitiva do projeto básico entregue pelo consórcio contratado à cargo do DNIT, em desconformidade ao estabelecido no artigo 3º, da Lei 12.462/2011 e no artigo 66, parágrafo 2º, do Decreto 7.581/2011 (parágrafo incluído pelo Decreto 8.080, de 20/8/2013);

a.3) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do Consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o artigo 3ª da Lei 12.462/2011.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 17/2/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Não há execução física da obra. Embora o Contrato 35/2013 tenha sido assinado em 8/3/2012, somente em 1/7/2013 foi expedida a ordem de serviço para o início do contrato, entretanto, por se tratar de RDC integrada, nos primeiros 90 dias houve o desenvolvimento do projeto básico, que foi entregue em outubro de 2013. Até a data de fechamento desta fiscalização, o projeto básico não havia sido aceito ainda pelo DNIT. O início da execução física das obras depende da aceitação do projeto básico.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2008

Valor estimado para conclusão: R$ 229.388.427,00
Valor estimado global da obra: R$ 323.200.320,93
Data base estimativa: 1/5/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.1490.0015/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	201.756.000,00	0,00	411.604,00	Real
União	2012	352.000.000,00	137.493.946,00	352.000.000,00	Real

Funcional programática: 26.782.1456.1490.0015/2009 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará No Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	221.948.600,00	478.321.214,00	481.948.600,00	Real
União	2010	255.000.000,00	314.026.219,00	315.000.000,00	Real
União	2009	160.000.000,00	140.399.433,00	140.400.000,00	Real
União	2008	232.400.000,00	145.625.366,00	152.773.474,00	Real

Observações:
- O valor estimado para conclusão (ref.: maio/2012) refere-se ao valor ofertado pelo consórcio vencedor da licitação Edital RDC presencial 489/2012-00.
- O Custo estimado global considera o valor despendido na execução seguintes contratos referidos na data maio/2012:
1) Execução de obras: Contrato nº 110/2008 (R$ 44.676.297,98 - ref.:set/2007);
2)Supervisão: Contrato nº 627/2009 (R$ 7.372.347,66 - ref.:dez/2008);
3)Construção de OAE: Contrato nº (R$ 29.015.880,90 - ref.: maio/2009);
4) Edital RDC presencial 489/2010-00 (R$ 229.388.427,00 - ref.: maio/2012).

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 35/2013

Objeto do contrato: Prestação de serviço técnico especializado de engenharia para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA.

Data da assinatura: 7/3/2013

Mod. licitação:

SIASG: 393003-35-2013

Código interno do SIASG: 2013

CNPJ contratada: 53.503.652/0001-05

Razão social: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00

Razão social: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial

Vigência: 8/3/2013 a 6/12/2017

Valor: R$ 229.388.427,00

Data-base: 1/5/2012

Volume do serviço: 11.267,00 km

Custo unitário: 20.359,31 R$/km

BDI: 30,75%

Situação atual

Vigência: 8/3/2013 a 6/12/2017

Valor: R$ 229.388.427,00

Data-base: 1/5/2012

Volume do serviço: 112,67 km

Custo unitário: 20.359,31 R$/km

BDI: 30,75%

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O Contrato 35/2013 foi celebrado entre o DNIT e o Consórcio Sanches Tripoloni (CNPJ 53.503.652/0001-05) - Benito Roggio e Hijos S.A. (CNPJ .038.899/0001-58) - Consol (CNPJ 17.210.063 001-75). O Consórcio tem como líder a emrpesa Sanches Tripoloni, por isso consta do registro do Contrato apenas seu nome.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não

	2011	2012	2013
Processos correlatos (inclusive de interesse)	15010/2008-9, 5656/2009-5, 15532/2011-9, 11669/2012-8, 12645/2012-5, 45034/2012-5, 2592/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 11/9/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** RQ-2-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-2.440-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 005.656/2009-5 **Deliberação:** AC-1.502-/2009-PL **Data:** 8/7/2009

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 10/8/2009

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 2/9/2010

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-1.193-/2011-PL **Data:** 11/5/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 30/7/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 30/8/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/10/2012

Processo: 012.645/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/10/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-604-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 045.034/2012-5 **Deliberação:** AC-1.310-/2013-PL **Data:** 29/5/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.408-/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.528-/2013-PL **Data:** 18/9/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.818-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 16/12/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-3/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 9.1. manter as medidas cautelares consignadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.528/2013 - Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-3/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-3/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-3/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 9.3 restituir o processo à Secob Rodovias. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.592/2014-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 15/5/2014

Diligência a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes :

Autorizo, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a realização de oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e do consórcio contratado Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Benito Roggio e Hijos Sociedad - Consol Engenheiros Consultores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem suas manifestações sobre as ocorrências abaixo transcritas, alertando-lhes quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a desconstituição do ato administrativo, relativo ao Contrato 35/2013, para a execução da obras de implantação e pavimentação na BR-163/PA, km 676,31 a km 788,98, decorrente do Certame Licitatório RDC presencial 489/2012:

a) Oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

a.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no art.1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, conforme listadas a seguir:

a.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;

a.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;

a.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;

a.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);

a.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

a.2) demora para a aceitação definitiva do projeto básico entregue pelo consórcio contratado à cargo do DNIT, em desconformidade ao estabelecido no art. 3º, da Lei nº 12.462/2011 e no art. 66, §2º, do Decreto nº 7.581/2011 (parágrafo incluído pelo Decreto nº 8.080/2013);

a.3) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o art. 3ª da Lei nº 12.462/2011.

b) Oitiva do consórcio contratado Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Benito Roggio e Hijos Sociedad - Consol Engenheiros Consultores

b.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no art.1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, conforme listadas a seguir:

b.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;

b.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;

b.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;

b.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);

b.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

b.2) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o art. 3ª da Lei nº 12.462/2011.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 002.592/2014-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 15/5/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias:

Autorizo, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a realização de oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e do consórcio contratado Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Benito Roggio e Hijos Sociedad - Consol Engenheiros Consultores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem suas manifestações sobre as ocorrências abaixo transcritas, alertando-lhes quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a desconstituição do

ato administrativo, relativo ao Contrato 35/2013, para a execução da obras de implantação e pavimentação na BR-163/PA, km 676,31 a km 788,98, decorrente do Certame Licitatório RDC presencial 489/2012:

a) Oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

a.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no art.1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, conforme listadas a seguir:

a.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;

a.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;

a.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;

a.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);

a.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

a.2) demora para a aceitação definitiva do projeto básico entregue pelo consórcio contratado à cargo do DNIT, em desconformidade ao estabelecido no art. 3º, da Lei nº 12.462/2011 e no art. 66, §2º, do Decreto nº 7.581/2011 (parágrafo incluído pelo Decreto nº 8.080/2013);

a.3) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o art. 3ª da Lei nº 12.462/2011.

b) Oitiva do consórcio contratado Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Benito Roggio e Hijos Sociedad - Consol Engenheiros Consultores

b.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no art.1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, conforme listadas a seguir:

b.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;

b.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;

b.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;

b.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);

b.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

b.2) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o art. 3ª da Lei nº 12.462/2011.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Processo: 002.592/2014-2 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 27/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: TC 002.592/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo ao Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte novo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da ciência deste despacho, para atendimento à oitiva objeto do Ofício nº 0326/2014-TCU/SecobRodovia.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Brasília, 25 de junho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

6.3 - Despacho de autoridade.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro José Jorge

MIN-JJ
Fls.

TC 002.592/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

DESPACHO

Autorizo, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a realização de oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e do consórcio contratado Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Benito Roggio e Hijos Sociedad – Consol Engenheiros Consultores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresentem suas manifestações sobre as ocorrências abaixo transcritas, alertando-lhes quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a desconstituição do ato administrativo, relativo ao Contrato 35/2013, para a execução da obras de implantação e pavimentação na BR-163/PA, km 676,31 a km 788,98, decorrente do Certame Licitatório RDC presencial 489/2012:

a) Oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
a.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no art.1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, conforme listadas a seguir:
a.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;
a.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;
a.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;
a.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);
a.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).
a.2) demora para a aceitação definitiva do projeto básico entregue pelo consórcio contratado à cargo do DNIT, em desconformidade ao estabelecido no art. 3º, da Lei nº 12.462/2011 e no art. 66, §2º, do Decreto nº 7.581/2011 (parágrafo incluído pelo Decreto nº 8.080/2013);
a.3) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o art. 3ª da Lei nº 12.462/2011.

b) Oitiva do consórcio contratado Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Benito Roggio e Hijos Sociedad – Consol Engenheiros Consultores
b.1) alterações identificadas no projeto básico, pendente de aceitação pelo DNIT, as quais resultam em qualidade inferior do empreendimento, em comparação com o estabelecido no anteprojeto, frustrando os objetivo pretendidos no art.1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011, conforme listadas a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51349102.

b.1.1) supressão total do serviço de biomanta, constante do projeto ambiental;
b.1.2) supressão de vários itens componentes da recuperação dos passivos ambientais, constante do projeto ambiental;
b.1.3) supressão total do serviço de sinalização provisória no projeto de sinalização;
b.1.4) alteração da inclinação de 2:1 (mais suave), recomendada no anteprojeto, para inclinação mais íngrime (1:1) no projeto básico, no segmento da Rodovia BR-163/PA, entre a estaca 10.000 e 12.815, que perfazem cerca de 56 km (50% da extensão total da obra);
b.1.5) previsão de pavimento em duas etapas para o revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);
b.2) apólice de seguro risco de engenharia, de responsabilidade do consórcio contratado, em desacordo com as condições impostas pelo Edital RDC presencial 489/2012, contrariando o art. 3ª da Lei nº 12.462/2011.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Brasília, 14 de maio de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51349102.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.792/2014-7 **Fiscalização** 246/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.388/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras da Ferrovia Norte Sul - Extensão sul - Lotes 1 a 4

Funcional programática:

• 26.783.2072.11ZH.0052/2014 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Ouroverde de Goiás - São Simão - GO no Estado de Goiás

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 15/12/2010 a 16/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e Ministério dos Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Lucio Lima Machado
cargo: Presidente da Valec
período: a partir de 27/11/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsaveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 012.612/2012-0

- TC 012.460/2013-3

- TC 010.792/2014-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no período compreendido entre 28/4/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul - Lotes 1 a 4 - no estado de Goiás. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Durante o planejamento e execução da auditoria, os levantamentos das informações sobre os objetos foram realizados por meios de ofícios de requisições enviados à Valec e por documentos coletados em campo. Foram utilizadas as técnicas de análise documental e de conferência de cálculos, bem como a realização de visita à obra.

A principal constatação deste trabalho foi odescumprimento de determinação exarada pelo TCU.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 2.281.660.002,68.

Essa quantia corresponde ao valor total dos Contratos: 64/2010 - construção do lote 1S: R$ 475.234.424,19; 65/2010 - construção do lote 2S: R$ 450.265.693,07; 66/2010 - construção do lote 3S: R$ 768.662.963,21; e 67/2010 - construção do lote 4S: R$ 587.496.922,21.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle, além do monitoramento de determinações exaradas em trabalhos de auditorias anteriores do TCU, bem como melhorar a atuação da Valec na elaboração e na execução de projetos de obras ferroviárias.

A proposta de encaminhamento para a constatação contempla: revogação de medida cautelar, audiências dos responsáveis, dar ciência à Valec, alerta à Valec e providências internas ao TCU.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	11
2.4 - Metodologia Utilizada	11
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	11
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	11
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (IG-C)	11
4 - CONCLUSÃO	19
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21
6 - ANEXO	24
6.1 - Dados cadastrais	24
6.1.1 - Projeto básico	24
6.1.2 - Execução física e financeira	24
6.1.3 - Contratos principais	26
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	29
6.2 - Deliberações do TCU	30
6.3 - Despacho do Ministro Relator.	35
6.4 - Anexo Fotográfico	36

1 - APRESENTAÇÃO

A Valec recebeu do governo federal por meio do Decreto 94.813, de 1 de setembro de 1987, e da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, a concessão para a construção e operação da Ferrovia Norte-Sul (FNS), denominada no plano nacional de viação de EF-151, cujo traçado planejado (3.100 km), é iniciado em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo. Entretanto, ainda se considera como km 0 da FNS o pátio ferroviário em Açailândia (MA). A Valec e a União/ANTT ratificaram essa concessão em 8 de junho de 2006.

Estão implantados aproximadamente 1.575 km da FNS, dos quais 720 km, subconcedidos ao grupo Vale S.A. (atualmente VLI), estão em efetiva operação ferroviária.

Síntese da implantação da Ferrovia Norte-Sul:

TRECHO AÇAILÂNDIA (MA) km 0 - PALMAS/PORTO NACIONAL (TO) km 720 / SUBCONCESSÃO FNS S.A. - EM OPERAÇÃO

O trecho entre Açailândia e Aguiarnópolis é o mais antigo e não foi executado pela Valec. As obras situadas entre Aguiarnópolis/TO e Palmas/Porto Nacional (TO) iniciaram-se entre 2003 e 2006. Os contratos de construções e os complementares de obras encontram-se encerrados.

TRECHO PORTO NACIONAL (TO) km 720 - ANÁPOLIS (GO) km 1575 - EM OBRAS

As obras nesse trecho tiveram seu início entre 2006 e 2007. Contratos de construção estão encerrados. Os contratos complementares de obra, oriundos da relicitação do trecho situado entre Palmas/TO e Anápolis/GO, assinados.

TRECHO OURO VERDE (GO) - ESTRELA D' OESTE (SP) - EM OBRAS

Segmento de 682 km de extensão denominado pela Valec de Extensão Sul da FNS. Contratos de construção em estágio intermediário (56 %).

A Extensão Sul da FNS é o trecho que vai de Ouro Verde de Goiás/GO (km 0+000) a Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), num total de aproximadamente 680 km. Esse segmento permitirá a interligação da FNS com o sistema ferroviário existente, de modo a dar acesso aos Portos da Região Sudeste e a integração de forma efetiva das regiões Sul e Sudeste com as regiões Norte e Nordeste.

Esta fiscalização tem como objeto os lotes (contratos) de construção 1S (64/2010), 2S (65/2010), 3S (66/2010) e 4S (67/2010) da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, localizados entre a cidade de Ouro Verde de Goiás/GO e a Ponte sobre o Rio Arantes/MG, com 539 km de extensão e valor previsto de investimento na ordem de R$ 2.281.660.002,68.

Os contratos de construção desse segmento da Ferrovia Norte-Sul, tem origem no certame licitatório 004/2010. As ordens de serviço para início das obras, foram dadas no início de 2011. Previa-se inicialmente a conclusão de todos os quatro lotes (1S a 4S), para dezembro de 2012. Contudo, novos prazos foram pactuados, mediante a celebração de termos aditivos para término em 30/6/2014. Apesar disso, durante a fiscalização, constatou-se informalmente que a Valec pretende novamente prorrogar os prazos para término dos contratos para meados de 2015.

Importância socioeconômica

Partindo de Ouro Verde de Goiás, cidade situada a cerca de 40 quilômetros ao norte de Anápolis, esse trecho atravessará boa parte do sudeste goiano, uma das principais regiões do agronegócio no país, e chegará a Estrela d´Oeste/SP, completando 682 km de extensão.

A economia da região é bastante desenvolvida e dinâmica. Na agricultura destaca-se o cultivo e beneficiamento da soja, sorgo, açúcar e milho; na pecuária, a produção de carnes (bovinos, suínos e aves) e laticínios e na indústria, há predomínio do setor farmacêutico.

Em Estrela d'Oeste, a FNS conectará com a Ferrovia EF - 364, operada pela ALL - América Latina Logística, de modo a permitir acesso ao Porto de Santos e ao polo econômico e industrial de São Paulo.

O investimento previsto no PAC é de R$ 3,38 bilhões. (fonte: http://www.valec.gov.br/acoes_programas/FNSOuroVerdeEstreladOeste.php)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.388/2013-TCU- Plenário, realizou-se auditoria na Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e no Ministério dos Transportes, no período compreendido entre 28/4/2014 e 30/5/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se o alto investimento demandado para a execução da obra, atualmente no valor previsto de R$ 2.281.660.002,68, para os quatro lotes fiscalizados (1S, 2S, 3S e 4S).

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se de auditoria realizada no empreendimento de execução das obras da Ferrovia Norte-Sul Extensão Sul (FNS), no âmbito do Fiscobras 2014, referentes aos lotes 1S (64/2010), 2S (65/2010), 3S (66/2010) e 4S (67/2010).

Os quatro lotes juntos possuem 539,6 km de extensão e estão localizados entre a cidade de Ouro Verde de Goiás/GO (km 0 + 000) e a ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527 +640)

Para cada lote há um contrato de construção, conforme exposto abaixo:

a) Contrato 64/2010 (lote 1S), situado entre a cidade de Ouro Verde de Goiás/GO (km 0 + 000) e a Rodovia GO-156 (km 111 + 219). Consórcio Aterpa / Ebate, atualmente com um valor total previsto

de R$ 475.234.424,19.

b) Contrato 65/2010 (lote 2S), situado entre a Rodovia GO-156 (km 111 + 219) e a ponte sobre o Rio Verdão (km 250 +720). Consórcio Pavotec / Trail / Sobrado, atualmente com um valor total previsto de R$ 450.265.693,07.

c) Contrato 66/2010 (lote 3S), está delimitado entre a ponte sobre o Rio Verdão (km 250 +720) e a ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660). Consórcio Camargo Corrêa / Queiroz Galvão e o valor total previsto desse lote, atualmente é de R$ 768.662.963,21.

d) Contrato 67/2010 (lote 4S), está compreendido entre a ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) e a ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640). Construtora Constran S.A., atualmente com um valor total previsto de R$ 587.496.922,21.

A licitação que deu origem aos contratos de execução elencados ocorreu em 2010, por meio do Edital de Concorrência Pública Valec 4/2010, tendo sido subdividido em 5 (cinco) lotes. O lote 5S é objeto da fiscalização 247/2014, relatada no TC 010.803/2014-9 (Fiscobras 2014).

HISTÓRICO DE FISCALIZAÇÕES ANTERIORES

No Fiscobras 2010, o TCU identificou irregularidades no edital de concorrência 4/2010 e já deliberou quanto ao mérito por meio dos Acórdãos 2.962/2010 e 2.909/2012, ambos do Plenário.

No Fiscobras 2011, o TCU identificou atrasos na execução das obras, fiscalização deficiente e medição antecipada de acessórios de fixação. O Tribunal já deliberou preliminarmente por meio do Acórdão 2.692/2011-TCU-Plenário.

No Fiscobras 2012, as principais irregularidades identificadas foram: interrupções do traçado com risco de perda de funcionalidade da obra, seleção de método construtivo antieconômico e não usualmente aplicado nas obras ferroviárias para produção dos diversos tipos de concreto; insuficiência de sondagens para dimensionamento das obras de arte especiais; insuficiência de caracterização do terreno; equiparação de atos da fiscalização ao projeto básico da obra e adoção na planilha orçamentária de "serviços por administração", com as quantidades em horas de máquinas e pessoal, sem a identificação do objeto que se pretende executar. Quanto a essas irregularidades, o Tribunal já deliberou preliminarmente por meio dos Acórdãos 2.467/2012, 2.910/2012, 2.939/2012 e 3.397/2012, todos do Plenário.

No Fiscobras 2013, as principais irregularidades identificadas foram: gestão temerária do empreendimento, superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado, superfaturamento decorrente de inclusão inadequada de novos serviços, avanço desproporcional das etapas de serviço e descumprimento de determinação exarada pelo TCU. Quanto a essas irregularidades, o Tribunal já deliberou preliminarmente por meio do Acórdão 2.388/2013-TCU-Plenário.

Abaixo segue o esquema de implantação e o mapa que indica o traçado da ferrovia projetada:

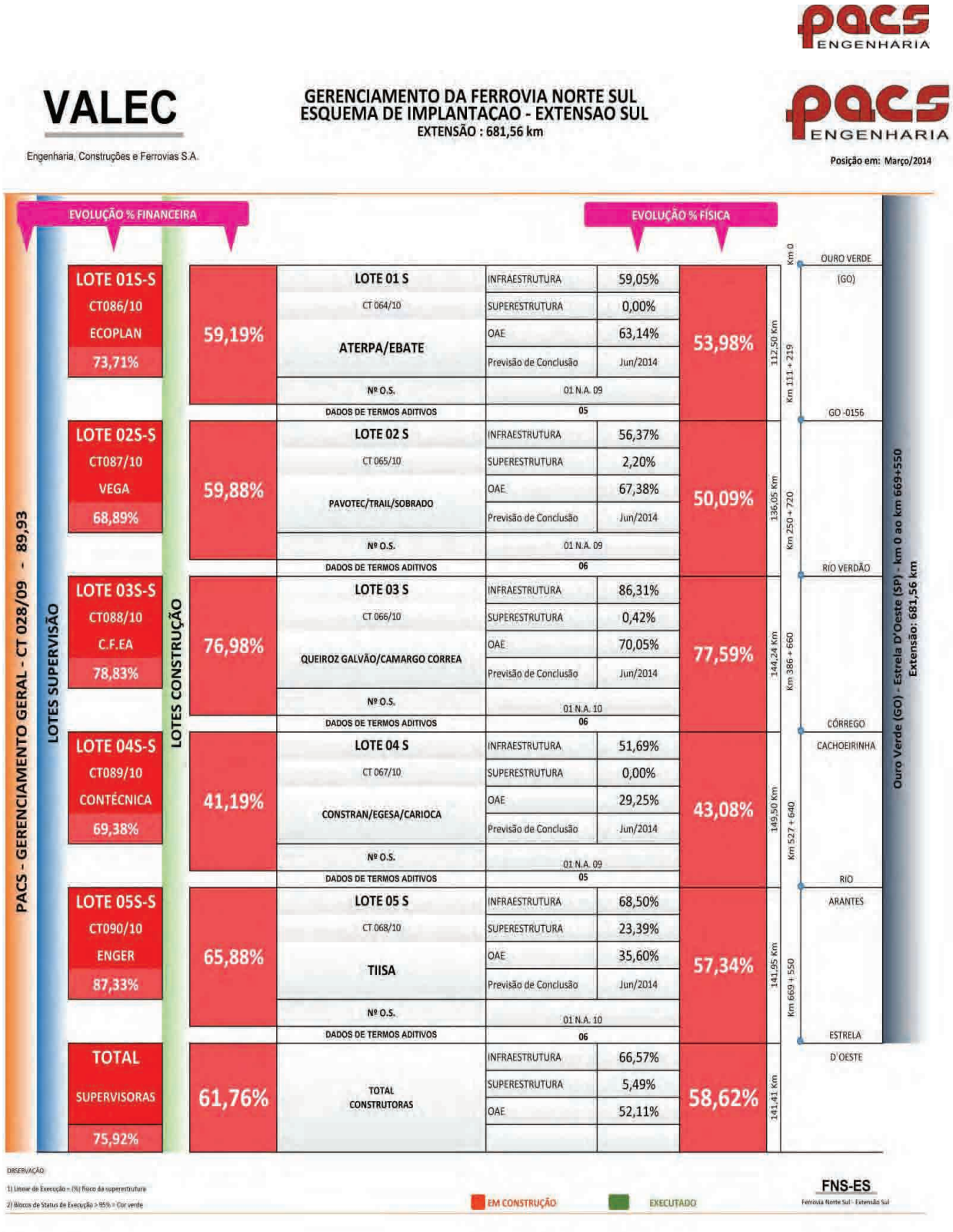

Figura 3.1 – Esquema de Implantação

RR
AP
AM
PA
MA
CE
RN
PI
PB
AC
TO
PE
AL
SE
RO
MT
BA
DF
GO
MG
MS
ES
SP
RJ
PR
SC
RS

Porto Nacional - TO
Gurupi - TO
Pólo de Gurupi
Figueirópolis - TO
Terminal Intermodal da Ferrovia Norte-Sul
Terminal Intermodal da Ferrovia Norte-Sul
Pólo da Ponta Alta
Pólo da Água Boa
Pólo de Cristalina
Pólo de Unaiúna
Pólo da Santa Isabel
Santa Isabel - GO
Pólo de Goiânia
Pólo de Anápolis
Pólo da Santa Helena
Quirinópolis - GO
Pólo da Vila Sinimbu
Pólo da Estância Santinho Prado e Parnaíba de Estrela D' Oeste
Panorama - SP
Pólo de Itaguaí
Água Boa - MT
Paranaíta - GO
Campinorte - GO
Uruaçu - GO
Santa Helena de Goiás - GO
Itumbiara - GO
Estrela D'Oeste - SP
Corrente - BA
DF
BRASÍLIA
GOIÂNIA
GO
MG
BELO HORIZONTE
SP
RJ

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul - Lotes 1S a 4S - no Estado de Goiás.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento e execução da auditoria, os levantamentos das informações sobre os objetos de auditoria foram realizados por meio de ofícios de requisições enviados à Valec e por documentos coletados em campo. Foram utilizadas as técnicas de análises documentais e por meio de conferências de cálculos, bem como a realização de visita à obra.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **2.281.660.002,68.** Essa quantia corresponde ao valor total dos seguintes contratos principais:

64/2010 - construção do lote 1S: R$ 475.234.424,19;
65/2010 - construção do lote 2S: R$ 450.265.693,07;
66/2010 - construção do lote 3S: R$ 768.662.963,21; e
67/2010 - construção do lote 4S: R$ 587.496.922,21.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle, além do monitoramento de determinações exaradas em trabalhos de auditorias anteriores do TCU, bem como melhorar a atuação da Valec na elaboração e na execução de projetos de obras ferroviárias.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 98 §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), pois não se pode avaliar se os efeitos resultantes da situação possuem materialidade e relevância que justifique tal enquadramento.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se descumprimento da medida cautelar do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário, que suspendia os serviços de execução de terraplenagem e de obras de arte especiais, nos lotes 1S a 4S, da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, até que todas as medidas corretivas de projetos de terraplenagem e obras de arte especial fossem incorporadas às planilhas contratuais.

A supramencionada decisão do TCU, após as retificações e alterações, possui a seguinte redação:

"9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), para execução das obras e serviços de engenharia dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. elaboração e apresentação, a este Tribunal, de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo cada lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de trinta dias;

9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, do custo total dos serviços de terraplenagem, embasado nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma e o diagrama de massas definidos no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho devem ser precedidos das respectivas sondagens;

9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), até a elaboração e apresentação, a este Tribunal, das composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 380/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das

composições relativas aos projetos executivos já existentes;"

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (item 9.1.1 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário)

De acordo com a determinação supramencionada do TCU, para que a medida cautelar fosse revogada, a Valec deveria elaborar e apresentar ao TCU, o cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia e, elaborar o custo total dos serviços de terraplenagem embasados nessas sondagens, considerando que estivessem precedidas das respectivas sondagens.

Em cumprimento à aludida medida cautelar, o então Diretor de Engenharia da Valec à época, Osíris dos Santos, encaminhou o Memorando 1180/DIREN/2012, de 31/12/2012, ao então Superintendente deConstrução da Extensão Sul (cargo atualmente denominado Gerente Geral da Extensão Sul), Eduardo Werner Hackradt, determinando o cumprimento de todos os termos do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário.

Apesar da solicitação aprazada no referido Memorando 1180/DIREN/2012, a unidade técnica do TCU, durante a auditoria realizada no ano seguinte (2013), no âmbito do Fiscobras (TC 012.460/2013-3) dos lotes 1S a 4S, encontrou apenas resultados de sondagens diretas e indiretas (dados brutos), sem que estivessem incorporadas aos projetos executivos de terraplenagem. Tampouco houve qualquer alteração nas planilhas orçamentárias dos contratos: 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S).

Em 14/01/2014, a Valec por meio do Ofício 65/2014-PRESI motivada pela Nota Técnica 66/SUPRO, no âmbito do TC 009.095/2013-6, reportou ao TCU sobre os estudos complementares exigidos para a Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul, mais especificamente do lote 5S, de que haviam sido concluídos em 9/03/2013 e apresentados à Superintendência de Projetos da Valec no mês 05/2013. Reportou no mesmo ofício, não terem sido concluídos os cálculos com as correções de custos nas planilhas de quantidades.

Nesta fiscalização de 2014, mediante resposta ao Ofício de Requisição 1-246-TCU-Secob, de 29/04/2014, a Valec inicialmente apresentou não ter finalizado todos os procedimentos para atender na íntegra as determinações do acórdão do TCU. Posteriormente, encaminhou fora do prazo estipulado nos ofícios de requisições, durante o período de elaboração deste relatório, o Memorando 427/SUPRO (peça 7) contendo boletins de estudos de sondagens complementares, o cálculo de volumes com as novas características do solo, os relatórios de caracterização geofísica, os projetos geométricos executivos, antes e após as sondagens complementares, a programação anterior às sondagens complementares e a distribuição de terraplenagem dos lotes 1S a 4S, da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul.

Em que pese a Valec ter encaminhado tais documentos, é importante registrar que a apresentação desses documentos é intempestiva e não é suficiente para descaracterizar o descumprimento da medida cautelar interposta por este tribunal.No âmbito desta fiscalização, constatou-se que não houve alteração dos projetos utilizados em campo, ou seja, mesmo que tais documentos comprovem o andamento das ações determinadas por este tribunal, a Valec ainda não as concluiu e continua executando as obras com base em um projeto considerado deficiente, resultando em um cenário onde as obras se encontram com mais de 70% de execução, em média.

A situação da evolução percentual das obras de terraplenagem nos contratos, conformeo quadro 01, compilados dos relatórios da empresa gerenciadora contratada pela Valec (PACS Engenharia), dos lotes 1S a 4S, da extensão sul, no período entre os meses 10/2012 e 04/2014, mostram estarem as obras em estágios avançados de execução.

Quadro 01 - Percentuais de execução dos serviços de terraplenagem

Lotes/meses	Outubro/2012	Janeiro/2013	Julho/2013	Dezembro/2013	Abril/2014
1S	30,7%	31,2%	50,4%	59,9%	64,0%
2S	42,3%	35,4%	46,9%	66,3%	67,0%
3S	41,9%	48,3%	68,3%	87,5%	89,2%
4S	26,5%	26,6%	38,2%	67,8%	71,4%

No caso do lote 1S, onde se observa menor evolução, houve um significativo avanço geral da obra, que passou de 30,7% acumulado em outubro/2012 para 64,0% em abril de 2014. Nos demais lotes, observam-se percentuais ainda mais expressivos.

Nas planilhas de medições dos lotes 1S a 4S, da FNS - Extensão Sul, é possível comprovar a evolução por itens do macro que compõe a terraplenagem, corroborando com as informações contidas no relatório da gerenciadora PACS, que trazem os somatórios percentuais acumulados.

Além disso, ilustram-se as evoluções pontuais em serviços de terraplenagem e em obras de arte especial mediante registros fotográficos, em anexos dos relatórios desta fiscalização e no relatório do Fiscobras de 2013 (TC 012.460/2013-3, p.21).

Nesse cenário, pelo estágio avançado das obras, nos quatro lotes, uma eventual paralisação não se justificaria, sob risco de maior dano reverso ao Erário. Muito embora, presentes os pressupostos da fumaça do bom direito (fumus boni iuris), consubstanciada na identificação das irregularidades de

deficiências de projetos, e do perigo da demora (periculum in mora), consubstanciada em risco de perda de recursos gastos nas obras, a revogação da medida cautelar seria mais adequada para o momento.

Se os dados obtidos pelas sondagens de terrenos eram pressupostos essenciais para elaborar adequadamente os projetos executivos de terraplenagem, não faz mais sentido exigi-los em trechos já concluídos, ou que estejam em estágios muito avançados de execução. A evolução dos serviços de terraplenagem, em cada trecho, pode ser consultada no diagrama unifilar onde há indicações por locais iniciados, em conclusão ou concluídos, em toda a extensão da obra.

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL (item 9.1.2 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário)

De acordo com o item 9.1.2 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário, para que a medida cautelar nos serviços de execução de obras de arte especiais nos lotes 1S a 4S da FNS - Extensão Sul deixasse de ter efeito, a Valec deveria elaborar e apresentar ao TCU as composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, de modo a refletir a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras.

Em outubro de 2012, data do acórdão supramencionado, a execução das obras de arte especiais estava em fase inicial, conforme relatório da gerenciadora PACS. Dessa forma, o baixo percentual de execução dessas obras e a deficiência constatada no projeto executivo justificaram a suspensão dos serviços até a correção das irregularidades apontadas pelo TCU.Entretanto, atualmente, segundo relatório da gerenciadora PACS de março de 2014, a execução das obras de arte especiais se encontra em avançado estágio de execução. A evolução do percentual de execução das obras de arte especiais pode ser constatada na tabela abaixo:

Quadro 02 - Percentuais de execução de obras de arte especial

Lotes/meses	Outubro/2012	Janeiro/2013	Julho/2013	Dezembro/2013	Abril/2014
1S	23,4%	27,3%	51,9%	61,1%	63,1%
2S	20,0%	29,2%	41,6%	60,3%	67,3%
3S	25,4%	27,1%	50,1%	64,7%	70,0%
4S	0%	0%	1,4%	10,3%	29,2%

Dessa forma, conforme demonstrado no quadro 02, registra-se que a Valec também continuou executando as obras de arte especial além da terraplenagem, sem atender as determinações do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário.

A equipe de auditoria do TCU não identificou nos aditivos dos contratos 64/2010 (lote 1S), 65/2010 (lote 2S), 66/2010 (lote 3S) e 67/2010 (lote 4S), nenhuma alteração de preço unitário em item de planilha correspondente ao fornecimento de concreto, visando resguardar o equilíbrio econômico financeiro do contrato em favor da Administração, como previa a medida cautelar.

A Valec, em 24/4/2013, por meio da Nota Técnica Supro 66/SUPRO e do Memorando 175/SUPRO, alegou ter analisado as composições de custos para produção de concreto em central de 30 m³/h, apontando que as diferenças de valores do contrato (betoneira) e a produção em central, seria pouco representativa em relação ao valor total da obra, sem maiores fundamentações, fato que não justifica o descumprimento da determinação deste tribunal.

Ante todo o exposto, a proposta de encaminhamento consignará:

a) a revogação da medida cautelar, pelo avançado das obras que modificaram substancialmente os objetos ensejadores da medida cautelar, o que não eximirá a Valec de atender aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores;

b) audiências aos responsáveis, pelo dever de fazer cumprir as determinações do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores. Podendo ser apenados por afrontar o art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992; e

c) alertar a Valec, que mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores, não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme o art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 64/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 1S - de Ouro Verde/GO (km 0 + 000) até Rodovia GO-156 (km 111 + 219), Construtora Aterpa Ltda.

(IG-C) - Contrato 67/2010, 24/1/2011, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 4S - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640), Constran S.A. Construções e Comércio.

(IG-C) - Contrato 66/2010, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 3S - da

Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

(IG-C) - Contrato 65/2010, 21/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 2S - da Rodovia GO-156 (km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720), Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controle interno e gestão.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Risco de jogo de cronograma (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 2910/2012, TCU, Plenário

Acórdão 2939/2012, TCU, Plenário

Acórdão 3397/2012, TCU, Plenário

Lei 8443/1992, art. 58, § 1º; art. 58, caput , inciso VII; art. 60

3.1.7 - Evidências:

Memorando 1180/DIREN/2012.

Ofício 65/2014/PRESI - Nota Técnica 66/SUPRO.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 1/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 2/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 4/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 3/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 5/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 6/6.

Esquema de implantação - PACS Engenharia Out/2012.

Esquema de implantação - PACS Engenharia Mar/2014.

Unifilar Extensão Sul Lotes 1 a 4.

Memorando 175/SUPRO.

E-mail da Assesoria de Controle da Valec - E-mail da Assesoria de Controle da Valec (reporta ao Ofício nº 1565/2014 PRESI), folha 1.

Resposta ofício de requisição 1-246.

Planilha de medição lote 1S - abril 2014.

Planilha de medição lote 2S - abril 2014.

Planilha de medição lote 3S - abril 2014.

Planilha de medição lote 4S - abril 2014.

Memorando 1058/2012 Assessoria de Controle da Valec.

Nomeações - Diretor de Engenharia da Valec - Nomeações - Diretor de Engenharia da Valec - Osiris dos santos, folha 1.

Nomeações - Gerente Geral da FNS Extensão Sul - Nomeações - Gerente Geral da FNS Extensão Sul - Eduardo Wemer Hackradt, folha 1.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A presente fiscalização verificou descumprimento das determinações exaradas no âmbito do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário, relativas a fiscalização de 2012 nas obras dos lotes 1S a 4S da extensão sul da FNS.

Verificou-se o descumprimento de determinação exarada pelo TCU para suspensão dos serviços de execução de terraplenagem e de obras de arte especiais até a elaboração e apresentação a este Tribunal de:

- custo total dos serviços de terraplenagem, após a realização de novas sondagens;

- composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos projetos executivos das obras de arte especiais, de modo a refletir a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras.

Pelo descumprimento da medida cautelar, propõe-se audiência do Diretor de Engenharia da Valec e do Gerente Regional da Extensão Sul à época, conforme as portarias de nomeações dos referidos cargos da Valec, pelas seguintes evidências:

a) o Diretor de Engenharia à época Sr. Osíris dos Santos, pelo conhecimento da existência da medida cautelar, expediu o Memorando 1180/DIREN/2012, em 31/10/2012, ao então Gerente Geral da Extensão Sul, para que cumprisse integralmente as determinações contidas no Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário. O Sr. Osiris, exerceu o cargo por quase um ano após a expedição do memorando supracitado, período em que as obras prosseguiram, quando deveriam estar paralisadas.

b) o Gerente Geral da Extensão Sul à época (cargo anteriormente denominado de Superintendente) era o Sr. Eduardo Werner Hackradt, que além de receber o Memorando 1180/DIREN/2012 do Diretor de Engenharia, em 31/12/2012, comunicando-o da existência da medida cautelar, exerceu o cargo por mais de seis meses após a determinação do TCU, período em que as obras prosseguiram, quando deveriam estar paralisados.

Em que pese outros integrantes terem ocupados os cargos de Diretor de Engenharia e de Gerente Geral da Extensão Sul, após os titulares mencionados anteriormente, entre a data da medida cautelar e a data

de elaboração desse relatório, ponderou-se por não chamá-los em oitiva, pelo fato de não haver evidências suficientes quanto ao conhecimento da referida medida cautelar, pelo curto período que ocuparam os cargos, além do período distante da determinação proferida pelo TCU.

O descumprimento da medida cautelar pelo andamento normalizado das obras, tornou o cenário atual desfavorável para a sua manutenção. Os requisitos que ensejaram a sua adoção, em outubro de 2012, foram alterados com a avançada execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais. A paralisação desses serviços, nesse estágio, seria inadequada, ineficiente e com alta probabilidade de ensejar um dano reverso ao Erário.

Embora, os pressupostos da fumaça do bom direito (fumus boni iuris), consubstanciada na identificação das irregularidades de deficiências de projeto, e do perigo da demora (periculum in mora), consubstanciado no risco de perda dos recursos gastos na obra sem gerar o retorno previsto, ainda estejam presentes, o perigo da demora ao reverso se tornou relevante, indicando que a suspensão da medida cautelar será a medida mais adequada para o momento.

Propõe-se, então, a revogação da medida cautelar. No entanto, cabe alertar a Valec que a revogação da medida cautelar não significa que as irregularidades foram sanadas e, por isso, não exime a Valec da necessidade de cumprimento das medidas saneadoras necessárias ao cumprimento das determinações do Acódão 2.910/2012-TCU-Plenário, pendentes até o presente momento.

Ante todo o exposto, as propostas que serão submetidas à consideração superior constarão de:

- revogação da medida cautelar;

- audiência dos responsáveis;

- alertar a Valec que, mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário, não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme art. 58 inciso VII e art. 60 da Lei 8.443 de 16 de julho de 1992.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria analisou as obras de construção dos Lotes 1S a 4S da Extensão Sul, da Ferrovia Norte Sul, em cumprimento à determinação do item 9.2.13 do Acórdão 2388/2013-TCU-Plenário. Dessa forma, foram aplicados os mesmos procedimentos para as ocorrências detectadas na fiscalização do lote 5S (TC 009.095/2013-6), no âmbito do Fiscobras 2013, que consistiram dos achados:

1. Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido

A jurisprudência majoritária desta Corte de Contas dos Acórdãos 2206/2006-TCU-Plenário, 872/2008-TCU-Plenário, 1080/2008-TCU-Plenário, 1981/2009-TCU-Plenário, 137/2013-TCU-Plenário, dentre outros, estabelece que as reduções ou supressões de quantitativos, devem ser consideradas de forma

isolada. Ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

Todavia, em recente consulta formulada pelo Ministério dos Transportes ao TCU, sobre a viabilidade jurídica da compensação entre os conjuntos de acréscimos e supressões, nas situações das obras do Dnit e da Valec. Este Tribunal, por meio do Acórdão 3.105/2013-TCU-Plenário de 20/11/2013, decidiu pelaviabilidade jurídica da compensação, entre o conjunto de acréscimos e supressões ao objeto dos contratos, referentes às obras de infraestrutura celebrados anteriormente ao Acórdão 749/2010-TCU-Plenário, por órgãos e entidades vinculados ao Ministério dos Transportes.

Dessa forma, aos contratos do lote 1S (Contrato 64/2010), lote 2S (Contrato 65/2010), lote 3S (Contrato 66/2010) e lote 4S (Contrato 67/2010), objetos desta auditoria, aplica-se o entendimento prolatado no Acórdão 3.105/2013-TCU-Plenário, por serem anteriores ao julgado do Acórdão 749/2010- TCU-Plenário.

Portanto, aplicando o entendimento do Acórdão 3105/2013-TCU-Plenário, os contratos dos lotes 1 a 4 da FNS - Extensão Sul encontram-se abaixo do limite de 25% do valor original do contrato, conforme estabelece o art. 65 da Lei 8.666/1993.

2. Gestão temerária com risco do contrato se encerrar por exaustão de valores, sem a obra estar concluída

Aplicando-se os critérios determinados no Acórdão 3.105/2013-TCU-Plenário, verifica-se que a situação atual encontrada nos termos aditivos, nos quatro contratos objetos desta fiscalização é: lote 1S - 22,46% (Contrato 64/2010), lote 2S - 21,61% (Contrato 65/2010), lote 3S - 21,45% (Contrato 66/2010) e lote 4S - 12,97% (Contrato 67/2010). Portanto, não extrapolaram o limite de 25%, do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Todas as questões formuladas na matriz de planejamento foram respondidas.Os contratos 1S a 4S encontram-se em andamento e em estágio avançado de execução, acima de 64%, no mês 04//2014.

Decorrente da questão de auditoria "analisar se a administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra", constatou-se o descumprimentode determinação exarada pelo TCU

(item 3.1).

O Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário, suspendia os serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais nos lotes 1S a 4S, da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, até que medidas saneadoras fossem adotadas pela Valec. Apesar disso, as obras tiveram suas execuções normais, em descumprimento à medida cautelar.

No atual estágio das obras, a manutenção da medida cautelar se mostra ineficaz por perda de objeto, já que as caracterizações dos terrenos deixaram de serem incoporadas aos projetos de terraplenagem, que se encontram concluídos ou em avançados estágios de execução. Uma eventual paralização, no atual estágio, poderia causar danos reverso ao erário, o que ensejou a proposta para a revogação da medida cautelar.

Além disso, será proposto a audiência dos responsáveis pelo descumprimento e alerta à Valec que mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores, não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme o art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar que a atuação desta Corte de Contas contribuirá para a melhoria da atuação dos órgãos envolvidos, com destaque para a expectativa de controle, bem como, contribuirá para a observância na elaboração de projetos básicos adequados, nos termos do inciso IX do art. 6.º da Lei 8.666/93.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Com fundamento no art. 276, § 5°, do Regimento Interno do TCU, revogar as medidas cautelares concedidas por meio dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.939/2012 e 3.397/2012, ambos do Plenário do TCU), que determinaram à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a suspensão imediata dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais nos Contratos 64/2010 (Lote 1S), 65/2010 (Lote 2S), 66/2010 (Lote 3S) e 67/2010 (Lote 4S) (Achado 3.1);

AUDIÊNCIAS

Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência do Sr. Osíris dos Santos, CPF 019.361.401-44, à época Diretor de Engenharia da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., responsável pela execução e o controle das obras de construção de ferrovias outorgadas e/ou sob responsabilidade da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, apresente razões de justificativa por não exercer o dever de vigilância em relação ao Gerente Geral de Construção da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, ao qual determinou suspender a execução dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais nos Contratos 64/2010 (Lote 1S), 65/2010 (Lote 2S), 66/2010 (Lote 3S) e 67/2010 (Lote 4S), conforme consta do Memorando 1.180/DIREN-2012, resultando no descumprimento dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.939/2012 e 3.397/2012, ambos do Plenário do TCU), o que constitui afronta ao art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992 (Achado 3.1);

Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência do Sr. Eduardo Werner Hackradt, CPF 184.832.249-68, à época Gerente Geral da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos cronogramas das obras e serviços das gerências de construção da FNS Extensão Sul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, apresente razões de justificativa por não adotar providências efetivas, tendentes a suspender a execução dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais nos Contratos 64/2010 (Lote 1S), 65/2010 (Lote 2S), 66/2010 (Lote 3S) e 67/2010 (Lote 4S), após a determinação do Diretor de Engenharia para que cumprisse todos os itens do Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, conforme evidenciado no Memorando 1.180/DIREN/2012, o que constitui afronta ao art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992 (Achado 3.1);

DAR CIÊNCIA

À Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de que a não exclusão da norma "Valec NGL-5.03.01-16.006 - Extração de Materiais de Construção", da delegação conferida ao contratado pela decisão de utilizar das ocorrências de material de construção indicadas no projeto executivo, para adquirir em empresas já instaladas, ou, ainda, optar por extrações em novas áreas, contraria a determinação contida no subitem 9.1.8 do Acórdão 2.388/2013-TCU-Plenário e o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, possibilitando a elevação dos custos de transporte desses materiais, tal como apontado na auditoria de 2013;

ALERTAR

Com fundamento no art. 179, § 6°, do Regimento Interno do TCU, alertar a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme o art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992;

PROVIDÊNCIAS INTERNAS AO TCU

a) Considerar atendida a determinação do item 9.1.3 do Acórdão 2.467/2012-TCU-Plenário;

b) Autorizar a realização de oitiva da Valec, no âmbito do TC 012.460/2013-3, para que apresente manifestação acerca do descumprimento do subitem 9.1.7 do Acórdão 2.388/2013-TCU-Plenário; e

c) Encaminhar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/5/2014	**Percentual executado:** 56
Data do início da obra: 15/12/2010	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria verificou-se que os canteiros de obras estavam em operação e estavam em execução os serviços de limpeza, desmatamento, drenagem, terraplenagem, além da construção das obras de arte correntes (bueiros, passagens de gado e outros) e obras de arte especiais (pontes, viadutos e outros).	

Observações:

Considerando que a execução média dos quatro lotes é de 59% em março de 2014, pode-se afirmar que as obras da extensão sul provavelmente não serão concluídas até o dia 30/6/2014, data prevista em contrato para a conclusão das obras. A Valec pretende prorrogar a data de conclusão para os quatro contratos por meio de termo aditivo.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 830.325.683,34
Valor estimado global da obra: R$ 2.281.660.002,68
Data base estimativa: 31/3/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.11ZH.0052/2014 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Ouroverde de Goiás - São Simão - GO no Estado de Goiás

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	404.200.000,00	0,00	583.899.935,00	Real
União	2013	270.000.000,00	6.611.947,00	270.000.000,00	Real
União	2012	717.146.861,00	3.324.252,00	717.146.861,00	Real

Funcional programática: 26.783.1461.11ZH.0052/2011 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	314.907.575,00	13.019.053,00	314.907.575,00	Real

Funcional programática: 26.783.1458.11ZI.0031/2010 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	100.674.000,00	0,00	100.674.000,00	Real
União	2009	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	Real
União	2008	0,00	0,00	31.500.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.1461.11ZD.0035/2010 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Ouroeste - Estrela D´oeste - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	83.674.000,00	0,00	83.674.000,00	Real
União	2009	0,00	15.100.000,00	15.100.000,00	Real
União	2008	0,00	0,00	23.100.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.1461.11ZH.0052/2010 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouro Verde de Goiás - São Simão - no Estado de Goiás

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	232.850.000,00	0,00	232.850.000,00	Real
União	2009	0,00	15.900.000,00	15.900.000,00	Real
União	2008	0,00	0,00	155.400.000,00	Real

Observações:
O cálculo do valor estimado para conclusão foi efetuado com base nos valores atuais dos contratos de obra para os lotes 1S, 2S, 3S e 4S, subtraindo-se desse montante o valor executado de cada contrato, de acordo com as medições de serviços, até o mês de abril de 2014.

Contrato 64/2010, lote 1S. Valor atual do contrato: R$ 475.234.424,19. Valor executado até abril/2014: R$ 286.284.972,55. Saldo: R$ 188.949.451,64.
Contrato 65/2010, lote 2S. Valor atual do contrato: R$ 450.265.693,07. Valor executado até abril/2014: R$ 283.751.384,32. Saldo R$ 166.514.308,75.
Contrato 66/2010, lote 3S. Valor atual do contrato: R$ 768.662.963,21. Valor executado até abril/2014: R$ 620.222.881,56 Saldo R$ 148.440.081,65.
Contrato 67/2010, lote 4S. Valor atual do contrato: R$ 587.496.922,21. Valor executado até abril/2014: R$ 261.075.080,91. Saldo R$ 326.421.841,30.

Valor total dos quatro contratos: R$ 2.281.660.002,68.
Medição acumulada de abril dos quatro contratos: R$ 1.451.334.319,34 (63,6%).
Saldo a executar dos quatro contratos: R$ 830.325.683,34 (36,39%).

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 64/2010

Objeto do contrato: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 1S - de Ouro Verde/GO (km 0 + 000) até Rodovia GO-156 (km 111 + 219)

Data da assinatura: 15/12/2010

Mod. licitação: concorrência

SIASG: 275075-64-2010

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 17.162.983/0001-65

Razão social: Construtora Aterpa Ltda

CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49

Razão social: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 22/12/2010 a 21/12/2012	**Vigência:** 15/12/2010 a 30/6/2014
Valor: R$ 387.767.087,66	**Valor:** R$ 475.234.424,19
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço: 111,21 km	**Volume do serviço:** 111,21 km
Custo unitário: 3.486.800,53 R$/km	**Custo unitário:** 3.486.800,53 R$/km
BDI: 27,84%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 5
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 65/2010

Objeto do contrato: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 2S - da Rodovia GO-156 (km 111 + 219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720)

Data da assinatura: 15/12/2010

Mod. licitação: concorrência

SIASG: 275075-65-2010

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 27.394.840/0001-32

Razão social: Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda

CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49

Razão social: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Situação inicial	Situação atual

Vigência: 21/12/2010 a 21/12/2012	**Vigência:** 15/12/2010 a 30/6/2014
Valor: R$ 372.886.941,76	**Valor:** R$ 450.265.693,07
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço: 139,50 km	**Volume do serviço:** 139,50 km
Custo unitário: 2.673.024,67 R$/km	**Custo unitário:** 2.673.024,67 R$/km
BDI: 26,06%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 7
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 66/2010

Objeto do contrato: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 3S - da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250 + 720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660)

Data da assinatura: 15/12/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 275075-66-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 61.522.512/0001-02	**Razão social:** Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49	**Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 22/12/2010 a 21/12/2012	**Vigência:** 15/12/2010 a 30/6/2014
Valor: R$ 632.897.889,42	**Valor:** R$ 768.662.963,21
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço: 135,94 km	**Volume do serviço:** 135,94
Custo unitário: 4.655.714,94 R$/km	**Custo unitário:** 4.655.714,94 R$/
BDI: 24,78%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 7
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 67/2010

Objeto do contrato: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul , compreendido entre Ouro Verde /GO(km 0 + 000) a Estrela do Oeste (km 669 + 550). Lote 4S - da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386 + 660) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527 + 640)

Data da assinatura: 24/1/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 275075-67-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 61.156.568/0001-90	**Razão social:** Constran S.A. Construções e Comércio
CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49	**Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 24/1/2011 a 24/1/2013	**Vigência:** 24/1/2011 a 30/6/2014
Valor: R$ 520.053.301,60	**Valor:** R$ 587.496.922,21
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço: 140,98 km	**Volume do serviço:** 140,98
Custo unitário: 3.688.844,52 R$/km	**Custo unitário:** 3.688.844,52 R$/
BDI: 27,84%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 5
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim

	2011	2012	2013
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	10098/2010-0, 2509/2011-3, 8839/2011-5, 14393/2011-5, 12612/2012-0, 12460/2013-3, 10792/2014-7		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 26/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/8/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/9/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.962-/2010-PL **Data:** 3/11/2010

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/8/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.690-/2011-PL **Data:** 5/10/2011

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-2.692-/2011-PL **Data:** 5/10/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-3.227-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-20-/2012-PL **Data:** 18/1/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-557-/2012-PL **Data:** 14/3/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 25/4/2012

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 25/6/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 27/7/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 7/8/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 7/8/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 7/8/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 9/8/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.467-/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 24/10/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 24/10/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 24/10/2012

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.910-/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-2.939-/2012-PL **Data:** 31/10/2012

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-3.397-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 4/1/2013

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-72-/2013-PL **Data:** 30/1/2013

Processo: 012.612/2012-0 **Deliberação:** AC-1.717-/2013-PL **Data:** 3/7/2013

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-1.751-/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Processo: 012.460/2013-3 **Deliberação:** AC-2.388-/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Processo: 012.460/2013-3 **Deliberação:** AC-2.847-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-2.968-/2013-PL **Data:** 6/11/2013

Processo: 012.460/2013-3 **Deliberação:** AC-3.193-/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Processo: 012.460/2013-3 **Deliberação:** AC-38-/2014-PL **Data:** 22/1/2014

Processo: 014.393/2011-5 **Deliberação:** AC-563-/2014-PL **Data:** 12/3/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. considerar cumpridas as determinações expedidas no âmbito dos Acórdãos 2.930/2011 e 1.712/2012, ambos do Plenário, exceto quanto ao lote 7 da Fiol e à aquisição dos Aparelhos de Mudança de Via (AMV); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. recomendar à SecobHidroFerrovia que estude a possibilidade de efetuar trabalho especifico, ou incorporar ao escopo de outros trabalhos de fiscalização, a avaliação dos processos de gestão de tempo da Valec em suas obras e projetos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8839/2011-5

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Viação e Transportes : 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o precedem, à Valec e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.717/2014 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o precedem, à Valec e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.717/2014 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União: 9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, no próximo relatório de auditoria de gestão da Valec (art. 13, inciso IV, da IN-TCU 63/2010), acerca das questões ainda remanescentes de atendimento, mencionadas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Despacho do Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC 010.792/2014-7
Natureza: Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, nos lotes 1S a 4S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Conforme consta do Relatório de Fiscalização 246/2014 (peça 54), a presente auditoria aponta como achado de auditoria o descumprimento de determinação exarada pelo Tribunal.

Foi verificado que ocorreu o descumprimento, por parte da Valec, das medidas acautelatórias determinadas pelo Tribunal por meio do 2.910/2012-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário, as quais visavam à adoção de medidas corretivas destinadas a sanar as grandes deficiências do projeto básico observadas nas fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras/2012. Conforme relatado, a Valec deu continuidade aos serviços de terraplenagem e de obras de artes especiais, sem que as medidas condicionantes estabelecidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do mencionado acórdão fossem devidamente cumpridas.

Em decorrência deste achado, foi proposta a audiência dos responsáveis, bem como a revogação da medida acautelatória adotada no acórdão mencionado.

Considero, entretanto, em relação ao achado apontado, que não deve ser afastada a possibilidade de ocorrência de dano ao erário, seja na forma de emprego de soluções construtivas antieconômicas, seja na forma de superfaturamento por medições de serviços não realizados, decorrente da utilização de projeto deficiente.

Ante essas considerações, restituo o processo à SecobHidroferrovia par que, em face dos elementos constantes dos autos, considerando as diversas hipóteses, identifique e quantifique, se possível, os eventuais danos ao erário decorrentes do descumprimento às determinações do Tribunal, ou, na impossibilidade de se desincumbir dessa tarefa neste momento, indique as providências cabíveis para que esse levantamento possa ser realizado em momento posterior o mais breve possível.

Brasília, 8 de outubro de 2014

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52029692.

6.4 - Anexo Fotográfico

TERRAPLENAGEM LOTE 1S

TERRAPLENAGEM LOTE 2S

APLICAÇÃO DE RACHÃO LOTE 2S

TERRAPLENAGEM LOTE 3S

TERRAPLENAGEM LOTE 4S

OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) LOTE 4S

OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) LOTE 3S

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.803/2014-9 **Fiscalização** 247/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 2.388/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras da Ferrovia Norte Sul - Extensão sul - Lote 5

Funcionais programáticas:

• 26.783.2072.11ZD.0035/2014 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste - SP No Estado de São Paulo

• 26.783.2072.11ZI.0031/2014 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - MG

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 23/12/2010 a 9/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e Ministério dos Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Lucio Lima Machado
cargo: Presidente da Valec
período: a partir de 27/11/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis lote 5S

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 010.803/2014-9

- TC 009.594/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no período compreendido entre os dias 22/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul - Lote 5S - nos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames durante o planejamento e execução da auditoria. Os levantamentos das informações sobre os objetos de auditoria foram realizados por meio de ofício de requisição enviado à Valec e por documentos coletados em campo. Foram utilizadas as técnicas de análise documental e de conferência de cálculos, bem como visita à obra do lote 5S, da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Descumprimento de determinações exaradas pelo TCU; e

2) Gestão temerária de empreendimento.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 540.432.503,21.

O valor representa o total do Contrato 68/2010, incluindo aditivos.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-ser mencionados, a expectativa de controle e o monitoramento de determinações em trabalhos de auditorias anteriores no lote 5S. Essas verificaçoes tem o condão de melhorar a atuação da Valec na elaboração e na execução de projetos de obras ferroviárias.

As propostas de encaminhamentos para as principais constatações contemplam: a revogação da medida cautelar, a realização deaudiências de responsáveis, determinação e alerta à Valec.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	10
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU. (IG-C)	10
3.2 - Gestão temerária de empreendimento. (IG-C)	17
4 - CONCLUSÃO	25
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	27
6 - ANEXO	29
6.1 - Dados cadastrais	29
6.1.1 - Projeto básico	29
6.1.2 - Execução física e financeira	29
6.1.3 - Contratos principais	31
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	32
6.2 - Deliberações do TCU	32
6.3 - Despacho do Ministro Relator.	37
6.4 - Anexo Fotográfico	39

1 - APRESENTAÇÃO

A Valec recebeu do governo federal por meio do Decreto 94.813, de 1 de setembro de 1987, e da Lei 11.772, de 17 de setembro de 2008, a concessão para a construção e operação da Ferrovia Norte-Sul (FNS), denominada no plano nacional de viação de EF-151, cujo traçado planejado (3.100 km), é iniciado em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo. Entretanto, ainda se considera como km 0 da FNS, o pátio ferroviário em Açailândia (MA). A Valec e a União/ANTT ratificaram essa concessão, em 8 de junho de 2006.

Estão implantados aproximadamente 1.575 km da FNS, dos quais 720 km, subconcedidos ao grupo Vale S.A. (atualmente VLI), estão em efetiva operação ferroviária.

Síntese da implantação da Ferrovia Norte-Sul:

TRECHO AÇAILÂNDIA (MA) km 0 - PALMAS/PORTO NACIONAL(TO) km 720 / SUBCONCESSÃO FNS S.A. - EM OPERAÇÃO

O trecho entre Açailândia e Aguiarnópolis é o mais antigo e não foi executado pela Valec. As obras situadas entre Aguiarnópolis/TO e Palmas/Porto Nacional (TO) iniciaram-se entre 2003 e 2006. Contratos de construções e os complementares encontram-se encerrados.

TRECHO PALMAS/PORTO NACIONAL (TO) km 720 - ANÁPOLIS (GO) km 1575 - EM OBRAS

As obras nesse trecho tiveram seu início entre 2006 e 2007. Contratos de construção encerrados. Contratos complementares de obra, oriundos da relicitação do trecho situado entre Palmas/TO e Anápolis/GO, assinados.

TRECHO OURO VERDE (GO) - ESTRELA D' OESTE (SP) - EM OBRAS

Segmento de 682 km de extensão denominado pela Valec de Extensão Sul da FNS. Contratos de construção em estágio intermediário de execução (65 %).

A Extensão Sul da FNS é o trecho que vai de Ouro Verde de Goiás/GO (km 0+000) a Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), num total de aproximadamente 680 km. Esse segmento permitirá interligar a FNS com o sistema ferroviário existente, de modo a permitir acesso aos portos da Região Sudeste e a integração de forma efetiva das regiões Sul e Sudeste com as regiões Norte e Nordeste.

Esta fiscalização tem como objeto o lote (contrato) de construção 5S (68/2010) da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, localizado entre a ponte sobre o Rio Arantes/MG e a cidade de Estrela D´Oeste/SP, que possui 141,95 km de extensão e valor total previsto de R$ 540.432.503,21.

O contrato de construção desse trecho da Ferrovia Norte-Sul, tem origem no certame licitatório 004/2010. A ordem de serviço para a execução do contrato foi dada no início de 2011 e previa a entrega da obra para dezembro de 2012. Contudo, um novo prazo foi pactuado, mediante a celebração de termo aditivo para término em 30/6/2014. Apesar disso, durante a fiscalização, constatou-se informalmente que a Valec pretende novamente prorrogar o prazo para término do contrato para meados de 2015.

Importância socioeconômica

Partindo de Ouro Verde de Goiás, cidade situada a cerca de 40 quilômetros ao norte de Anápolis, esse trecho atravessará boa parte do sudeste goiano, uma das principais regiões do agronegócio no país, e chegará a Estrela d´Oeste/SP, completando 682 km de extensão.

A economia da região é bastante desenvolvida e dinâmica. Na agricultura destaca-se o cultivo e beneficiamento da soja, sorgo, açúcar e milho; na pecuária, a produção de carnes (bovinos, suínos e aves) e laticínios e na indústria, há predomínio do setor farmacêutico.

Em Estrela d´Oeste, a FNS se conectará com a Ferrovia EF - 364, operada pela ALL - América Latina Logística, de modo a permitir acesso ao Porto de Santos e ao polo econômico e industrial de São Paulo.

O investimento previsto no PAC é de R$ 3,38 bilhões. (fonte: http://www.valec.gov.br/acoes_programas/FNSOuroVerdeEstreladOeste.php)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.388/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e no Ministério dos Transportes, no período compreendido, entre os dias 28/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o atendimento aos critérios de materialidade, risco e relevância.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se de auditoria realizada no empreendimento de execução das obras da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul (FNS), no âmbito do Fiscobras 2014 referente ao lote 5S.

O lote 5S possui 141,95 km de extensão e está localizado entre a ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527 +640) e a cidade de Estrela d´Oeste/SP (km 669+550).

Para a construção do Lote 5S foi contratada a empresa Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A, em 15/12/2010 (Contrato 68/2010), pelo montante original de R$ 433.993.842,40, em valores de setembro/2009, com prazo de execução de 24 meses. Até o momento, o Contrato 68/2010 teve sete termos aditivos, atualmente o valor total é de R$ 540.432.503,21.

A licitação de origem do contrato de execução ocorreu em 2010, por meio do Edital de Concorrência Pública Valec 4/2010, subdivididos em 5 (cinco) lotes. Os lotes 1S a 4S são objetos da fiscalização

246/2014, relatada no TC 010.792/2014-7 (Fiscobras 2014).

HISTÓRICO DAS FISCALIZAÇÕES ANTERIORES

O relatório de fiscalização do Fiscobras 2012 apontou: avanço desproporcional das etapas do serviço, liquidação irregular da despesa e deficiências do projeto básico. As principais irregularidades identificadas no projeto básicos do lote fiscalizado foram: interrupções do traçado com risco de perda de funcionalidade da obra, seleção de método construtivo antieconômico e não usualmente aplicado nas obras ferroviárias para produção dos diversos tipos de concreto; insuficiência de sondagens para o dimensionamento das obras de arte especiais; insuficiência de caracterização do terreno, equiparação de atos da fiscalização com o autor do projeto básico da obra e a adoção na planilha orçamentária de "serviços por administração", com as quantidades em horas de máquinas e pessoal, sem a identificação do objeto que se pretende executar.

Devido a essas irregularidades, o Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário (posteriormente alterado pelos Acórdãos 3.395/2012-TCU-Plenário e 3.274/2012-TCU-Plenário) suspendeu cautelarmente a execução de serviços de terraplenagem até a elaboração e apresentação, a este Tribunal, de cronograma de execução das sondagens e do custo total dos serviços, embasado nas sondagens. Paralisou-se também a execução das obras de arte especial, até a elaboração e apresentação, a este Tribunal, das composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos.

No Fiscobras 2013, as principais irregularidades identificadas foram: o descumprimento de determinação exarada pelo TCU, acréscimos ou supressões em percentuais superiores aos legalmente permitidos e gestão temerária do empreendimento. Quanto às essas irregularidades, o Tribunal já deliberou preliminarmente por meio do Acórdão 2.386/2013-TCU-Plenário.

Abaixo segue o esquema de implantação e o mapa do traçado da ferrovia projetada:

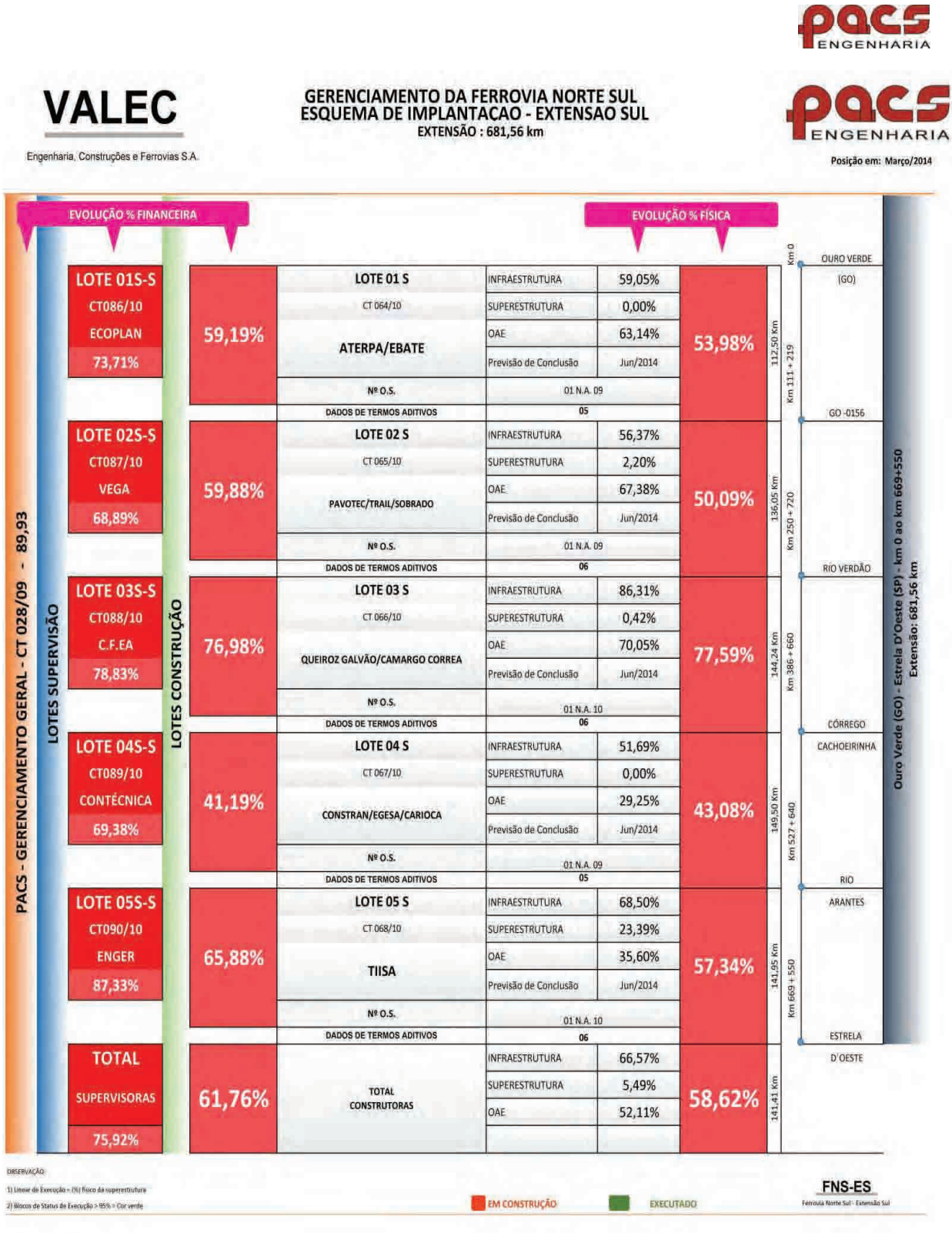

Figura 3.1 – Esquema de Implantação

RR
AP
AM
PA
MA
CE
RN
PI
PB
AC
TO
PE
AL
SE
RO
MT
BA
DF
GO
MG
MS
ES
SP
RJ
PR
SC
RS

Porto Nacional - TO
Gurupi - TO
Pólo de Gurupi
Figueirópolis - TO
Terminal Intermodal da Ilha do Tocantins
Barreiras - BA
Terminal Intermodal do Oeste da Bahia
Pólo de Porangatu
Pólo de Água Boa
Porangatu - GO
Comendna - BA
Água Boa - MT
Pólo de Cristalina
Cristalina - GO
Luziania - GO
Pólo de Luziania
DF
Pólo de Santa Isabel
Santa Isabel - GO
BRASILIA
GOIÂNIA
Pólo de Goiânia
Ouro Verde de Goiás - GO
Pólo de Anápolis
MG
GO
Pólo de Santa Helena de Goiás
Santa Helena de Goiás - GO
Itumbiara - GO
Quirinópolis - GO
Pólo de São Simão
BELO HORIZONTE
Estrela D'oeste - SP
Pólo de Panorama - SP
Panorama - SP
SP
RJ

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul - Lote 5S, nos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento e execução da auditoria, os levantamentos de informações sobre os objetos de auditoria foram realizados por meio de ofício de requisição enviado à Valec e por documentos coletados em campo. Foram utilizadas as técnicas de análise documental e de conferência de cálculos, bem como a realização de visita à obra.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **540.432.503,21.** A quantia corresponde ao valor total do Contrato 68/2010, incluindo aditivos.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle, além do monitoramento de determinações exaradas em trabalhos de auditorias anteriores no lote 5S. Esta verificação tem o condão de melhorar a atuação da Valec na elaboração e na execução de projetos de obras ferroviárias.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 98 §1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), pois, não se pode avaliar se os efeitos resultantes da situação possuem materialidade e relevância que justifiquem tal enquadramento.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que a Valec descumpriu a medida cautelar determinada no Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.938/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.395/2012-TCU-Plenário, que suspendia os serviços de execução de terraplenagem e de obras de arte especiais no lote 5S, da Ferrovia Norte-Sul - Extensão Sul.

A supramencionada decisão do TCU, após as retificações e alterações, possui a seguinte redação:

"9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem do Contrato 68/2010 (lote 5S), para execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. elaboração e apresentação, a este Tribunal, de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo o lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado, a esta Corte, em um prazo de trinta dias;

9.1.1.2 elaboração, para cada trecho, do custo total dos serviços de terraplenagem, embasado nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma e o diagrama de massas definidos no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho devem ser precedidos das respectivas sondagens;

9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais do Contrato 68/2010 (lote 5S), até a elaboração e apresentação, a este Tribunal, das composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes;"

SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM (item 9.1.1 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário)

De acordo com a determinação supramencionada do TCU, para que a medida cautelar fosse revogada, a Valec apresentasse conforme o cronograma de execução das sondagens, a caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia e elaborado o custo total dos serviços de terraplenagem embasados nessas sondagens, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deveriam ser precedidos das respectivas sondagens.

A primeira providência tomada pela Valec em dar cumprimento à medida cautelar foi em 31/10/2012, quando o então Diretor de Engenharia da Valec, Osíris dos Santos, encaminhou o Memorando 1179/DIREN/2012 ao então Superintendente de Construção da Extensão Sul (cargo atualmente denominado Gerente Geral da Extensão Sul), Eduardo Werner Hackradt, determinando o cumprimento de todos os termos do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário.

Apesar dessa determinação do diretor de engenharia da Valec, a situação encontrada no ano seguinte em 2013, no âmbito do Fiscobras (TC 009.095/2013-6), foi que haviam sondagens diretas e indiretas (dados brutos) concluídas, porém não incorporados aos projetos executivos de terraplenagem e consolidadas nas planilhas orçamentárias do contrato 68/2010 (lote 5S).

No âmbito desta auditoria de 2014, a equipe de auditoria constatou novamente na obra, as mesmas pendências em relação à falta de projetos executivos consolidados na planilha contratual. Essa mesma posição já havia sido informada pela Valec ao TCU em 14/01/2014, mediante o Ofício 65/2014-PRESI acompanhada da Nota Técnica 66/SUPRO, no âmbito do TC 009.095/2013-6 (lote 5S).

A referida Nota Técnica 66/SUPRO informa terem sido finalizados os estudos complementares exigidos pelo TCU para a Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul, em 9/03/2013, e apresentadas à Superintendência de Projetos da Valec no mesmo mês 05/2013. Apesar disso, ainda não haviam sido finalizados os cálculos necessários para a correção dos custos nas planilhas de quantidades e preços.

O fato do descumprimento de prazo pela Valec também é evidenciado na resposta ao Ofício de Requisição 1-247-TCU-Secob (fiscobras 2014), quando a Valec encaminhou fora do prazo estipulado para resposta, no último dia previsto para relatório desta auditoria, o Ofício nº 1648/2014-PRESI acompanhado do Memorando 427/SUPRO (peça 7), contendo 3 (três) volumes de arquivos em meio digital (DVD's).

Em que pese a Valec ter encaminhado tais documentos, é importante registrar que a apresentação desses documentos é intempestiva e não é suficiente para descaracterizar o descumprimento da medida cautelar interposta por este tribunal. Ademais, cabe destacar que não houve alteração dos projetos utilizados em campo, ou seja, mesmo que tais documentos comprovem o andamento das ações determinadas por este tribunal, a Valec ainda não as concluiu e continua executando as obras com base em um projeto considerado deficiente, resultando em um cenário onde as obras se encontram com mais de 70 % de execução, em média.

Registra-se o decurso temporal de 1 (um) ano e 7 (sete) meses aproximadamente, desde a data da determinação da medida cautelar no mês 10/2012 até o mês de 04/2014 (fiscobras 2014), sem que a Valec tivesse apresentado efetivamente o cumprimento integral de todas as determinações prolatadas no Acórdão supra mencionado.

A seguir é demonstrada a evolução percentual dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, desde a adoção da medida cautelar no contrato 68/2010 - lote 5S, até a presente fiscalização (fiscobras 2014).

De acordo com o quadro 1, consolidados com dados dos relatórios da empresa gerenciadora contratada pela Valec (PACS Engenharia), o percentual acumulado de execução dos serviços de terraplenagem no mês 04/14 do lote 5S é de quase 70%.

Quadro 1 - Percentuais de execução de serviços de terraplenagem no lote 5S

Meses	10/12	01/13	07/13	12/13	04/14
Executado (%)	66,93%	*68,00%	*65,08%	*67,87%	69,86%
V. Contratual R$	456.673.391,94	455.958.331,68	532.423.202,48	540.432.503,21	540.432.503,21

Observação: *alterações contratuais por Termos Aditivos

Esse percentual evidencia que houve continuidade das obras no contrato 68/2010, no período de vigência da medida cautelar de paralização. Além disso, o estágio avançado da execução da obra indica estar próxima da conclusão total dos serviços de terraplenagem. Os trechos faltantes poderão ser melhor avaliados no diagrama unifilar da obra, que indicam salvo poucos locais não iniciados, restarem poucos quilômetros para serem finalizados.

Conclui-se pelo avançado das obras de terraplenagem, que a revogação da medida cautelar seria mais adequada para o momento, sob o risco de maiores danos ao reverso ao erário, além de possíveis danos ambientais numa eventual paralização.

SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (item 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário)

De acordo com o item 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.938/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.395/2012-TCU-Plenário, para que a medida cautelar nos serviços de execução de obras de arte especiais no lote 5S da FNS - Extensão Sul deixasse de ter efeito, a Valec deveria elaborar e apresentar ao TCU as composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, de modo a refletir a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras.

Em outubro de 2012, data do acórdão supramencionado, a execução das obras de arte especiais estava em fase inicial, conforme relatório da gerenciadora PACS. Dessa forma, o baixo percentual de execução dessas obras e a deficiência constatada no projeto executivo justificaram a suspensão dos serviços até a correção das irregularidades apontadas pelo TCU. Entretanto, atualmente, segundo relatório da gerenciadora PACS de março de 2014, a execução das obras de arte especiais se encontra em avançado estágio de execução. A evolução do percentual de execução das obras de arte especiais pode ser constatada na tabela abaixo:

Quadro 2 - Percentuais de execução dos serviços de obras de arte especiais no lote 5S

Meses	10/12	01/13	07/13	12/13	04/14
Percentuais (%)	32,65%	28,08%	24,65%	61,30%	87,90%

O percentual acumulado nas obras de artes especiais é de 87,90% no mês 04/2014. O percentual demonstra que a maioria das obras de arte especiais estão em estágios avançados de execução. Ou seja, das dezesseis maiores obras previstas, treze já estão com a parte da infraestrutura finalizada ou em processo de finalização.

Apesar da abrangência da medida cautelar para as obras de artes especiais se referir a preços diferenciados de concreto de betoneira em relação aos preços obtidos com a utilização de central de concretos, a Valec deu continuidade às obras sob alegação das diferenças serem pouco representativas. Essa alegação consta na Nota Técnica 175/2013-SUPRO, de 24/04/2013 (TC 012.612/2012-0, peça 10).

A equipe de auditoria do TCU não identificou nos aditivos do contrato 68/2010 (lote 5S), nenhuma alteração de preço unitário em item de planilha correspondente ao fornecimento de concreto.

Dessa forma, conclui-se que nesse período de abrangência da medida cautelar determinada no Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário houve descumprimento das determinações à Valec, por não alterar os novos custos nas planilhas contratuais do contrato 68/2010, com os novos preços unitários de concreto, visando resguardar o equilíbrio econômico financeiro em favor da Administração, como previa a medida cautelar.

Ante todo o exposto, a proposta de encaminhamento consignará:

a) a revogação da medida cautelar, pelo avançado das obras que modificaram substancialmente os objetos ensejadores da medida cautelar, o que não eximirá a Valec de atender aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores;

b) audiências aos responsáveis, pelo dever de fazer cumprir as determinações do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores. Podendo ser apenados por afrontar o art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992;e

c) alertar a Valec, quemesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores, não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme o art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 68/10, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP , Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências de controle interno e gestão.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Risco de jogo de cronograma (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 2908/2012, TCU, Plenário

Acórdão 2938/2012, TCU, Plenário

Acórdão 3395/2012, TCU, Plenário

Lei 8443/1992, art. 58, § 1º, inciso VII; art. 60

3.1.7 - Evidências:

Nota Técnica 66/SUPRO.

Memorando 1179/2012/DIREN.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 1/6 - Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 - Ext.SUL 1/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 3/6 - Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 2/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 3/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 4/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 5/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 6/6.

Unifilar lote 5S.

Resposta ao ofício de requisição 1-247.

Cópia da peça 7 do processo 010.792/2014-7: Resposta ao ofício de requisição nº 1-246 e 1-247/2014-TCU/Secob - Resposta ao ofício de requisição nº 1-246 e 1-247/2014-TCU/Secob.

Planilha de medição Lote 5S - Abril/2014.

Memorando 175/SUPRO.

E-mail da Assessoria de Controle da Valec.

Esquema de implantação Outubro de 2012.

Esquema de implantação Março/2014.

Nomeações - Diretor de Engenharia da Valec.

Nomeações - Gerente Geral da FNS Extensão Sul.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A presente fiscalização verificou descumprimento das determinações exaradas no âmbito do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2938/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3395/2012-TCU-Plenário, relativas a fiscalização de 2012 nas obras do lote 5S da extensão sul da FNS.

Verificou-se o descumprimento de determinação exarada pelo TCU para suspensão dos serviços de execução de terraplenagem e de obras de arte especiais até a elaboração e apresentação a este Tribunal de:

- custo total dos serviços de terraplenagem, após a realização de novas sondagens;

- composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos projetos executivos das obras de arte especiais, de modo a refletir a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras.

Pelo descumprimento da medida cautelar, propõe-se audiência do Diretor de Engenharia da Valec e do Gerente Regional da Extensão Sul à época, conforme as portarias de nomeações dos referidos cargos da Valec, pelas seguintes evidências:

a) o Diretor de Engenharia à época Sr. Osíris dos Santos, pelo conhecimento da existência da medida cautelar, expediu o Memorando 1179/DIREN/2012, em 31/10/2012, ao então Gerente Geral da Extensão Sul, para que cumprisse integralmente as determinações contidas no Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário. O Sr. Osiris, exerceu o cargo por quase um ano após a expedição do memorando supracitado, período em que as obras prosseguiram, quando deveriam estar paralisadas.

b) o Gerente Geral da Extensão Sul à época (cargo anteriormente denominado de Superintendente) era o Sr. Eduardo Werner Hackradt, que além de receber o Memorando 1179/DIREN/2012 do Diretor de Engenharia, em 31/12/2012, comunicando-o da existência da medida cautelar, exerceu o cargo por mais de seis meses após a determinação do TCU, período em que as obras prosseguiram, quando deveriam estar paralisadas.

Em que pese outros integrantes terem ocupados os cargos de Diretor de Engenharia e de Gerente Geral da Extensão Sul, após os titulares mencionados anteriormente, entre a data da medida cautelar e a data de elaboração desse relatório, ponderou-se por não chamá-los em oitiva, pelo fato de não haver evidências suficientes quanto ao conhecimento da referida medida cautelar, pelo curto período que ocuparam os cargos, além do período distante da determinação proferida pelo TCU.

O descumprimento da medida cautelar pelo andamento normalizado das obras, tornou o cenário atual desfavorável para a sua manutenção. Os requisitos que ensejaram a sua adoção, em outubro de 2012, foram alterados com a avançada execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais. A paralisação desses serviços, nesse estágio, seria inadequada, ineficiente e com alta probabilidade de ensejar um dano reverso ao Erário.

Embora, os pressupostos da fumaça do bom direito (fumus boni iuris), consubstanciada na identificação das irregularidades de deficiências de projeto, e do perigo da demora (periculum in mora), consubstanciado no risco de perda dos recursos gastos na obra sem gerar o retorno previsto, ainda estejam presentes, o perigo da demora ao reverso se tornou relevante, indicando que a suspensão da medida cautelar será a medida mais adequada para o momento.

Propõe-se, então, a revogação da medida cautelar. No entanto, cabe alertar a Valec que a revogação da medida cautelar não significa que as irregularidades foram sanadas e, por isso, não a exime da necessidade de cumprimento das medidas saneadoras necessárias ao cumprimento das determinações do Acódão 2.908/2012-TCU-Plenário, pendentes até o presente momento.

Ante todo o exposto, as propostas que serão submetidas à consideração superior constarão de:

- revogação da medida cautelar;

- audiência dos responsáveis;

- alertar a Valec que, mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.938/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.395/2012-TCU-Plenário não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992.

3.2 - Gestão temerária de empreendimento.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A situação verificada não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 98 §1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois, não se pode avaliar se os efeitos resultantes da situação possuem materialidade e relevância que justifique tal enquadramento.

3.2.2 - Situação encontrada:

No achado "Gestão Temerária do Empreendimento", constatou-se haver deficiência de gestão na execução do contrato 68/2010 - lote 5S, o que resultou em majoração de quantidades de serviços previstos inicialmente, impactando substancialmente o balanço econômico financeiro do contrato. Houve extrapolação das atribuições conferidas aos fiscais de obras determinados em especificação de serviços, Remoção de Solo Mole (80-ES-028A-20-8006), Colchão Drenante (80-ES-028A-19-8001) e Transporte de Rachão, ferindo os princípios da legalidade, pela afronta ao inciso I do art. 9º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e contrariando as atribuições conferidas aos cargos previstos no organograma da Valec.

A autonomia permitiu que os fiscais de campo pudessem aprovar os serviços de substituições de solos moles em volumes acima dos previstos inicialmente nas planilhas contratuais. Além disso, a substituição seria por material pétreo proveniente de pedreiras situadas a longas distâncias, onerando ainda mais o erário com soluções não reavaliadas por projetistas. A ação empreendida pela construtora precedia apenas da aprovação dos fiscais de campo para a realização dos trabalhos.

O ato de liberalidade dos fiscais de campo afronta o inciso I do art. 9º, da Lei 8.666/93. A exceção a esse normativo encontra-se no § 1º, do inciso III, do art. 7º, da mesma Lei 8.666/93, quando contratualmente há previsão legal na elaboração de projetos executivos concomitantes à obra

autorizados pela administração. Não se aplicando a esse caso concreto.

Evidenciou-se que a competência para alterações de projetos não consta sequer na relação de atribuições concedidas à Gerência Geral da Extensão Sul que, conforme o Organograma Funcional da Valec, deve apenas "informar a necessidade de revisão de projetos em execução".Ao fiscal de campo por similaridade da matéria, caberia igualmente as atribuições de apenas informar as necessidades de revisão de projetos em execução.

A relevância material do achado "Gestão Temerária do Empreendimento", foi subdividido em 3 (três) principais serviços de terraplenagem: Remoção de Solo Mole (80-ES-028A-20-8006), Colchão Drenante (80-ES-028A-19-8001) e Transporte de Rachão, demonstrando as implicações das alterações de projetos na obra.

Inicialmente, quanto à Remoção de Solo Mole, item 3.5.1.1 da planilha contratual do lote 5S, o quadro 1 a seguir, contém o valor do contrato 68/2010 inicial e após o 6º Termo Aditivo (TA-06), na 41ª medição do mês 04/2014:

Tabela 1 - Remoção e substituição de Solo Mole (item 3.5.1.1, da planilha de serviços do lote 5S acumulados até o mês 04/2014)

Quantidade Inicial (m3)	Valor Inicial (R$)	Quantidade após Aditivos (Inicial +TA 06) 41ª medição (m3)	Valor (Inicial + TA 06) (R$)	% de Acréscimos	Acréscimos ao Contrato R$
367.280,00	2.989.659,20	415.418,48	3.381.506,42	13,10%	391.847,22

O total de Remoção de "Solo Mole" até a 41ª medição foi de 415.418,48 m3. Essa quantia é expressiva e representa aproximadamente 8,2% de todo o material escavado de terraplenagem em 1ª categoria (5.041.375,74 m3). Ao se associarem aos demais serviços que decorrem dessas remoções, o somatório de apenas três itens totalizam mais deR$ 30 milhões. Desses, R$ 391 mil com remoção de Solo Mole (3.5.1.1), R$ 8,68 milhões em execução de Camada Drenante (3.6.1) e R$ 20,3 milhões em transporte de Rachão (3.6.3).

O efeito multiplicador dos serviços relacionados à remoção de solo mole, decorre essencialmente de longas distâncias em transportes de rochas. A metodologia tem sido adotada como padrão nas obras da Valec na Extensão Sul e, não há evidência de estudos técnicos inequívocos que demonstrem a necessidade em todos os casos apresentados.

Destaca-se que o próprio orçamento da Valec previa alternativamente o colchão de areia em sua planilha contratual, entretanto, atualmente tal serviço encontra-se excluído do contrato 68/2010 do lote 5S. Adicionalmente, é oportuno mencionar que a Norma Valec 80-ES-028A-20-8006 (remoção de solo mole) contempla também o método da "remoção de solo mole pelo processo de Expulsão". Nesse caso, haveria a possibilidade do emprego de material de 3º categoria proveniente dos cortes de terraplenagem, com substancial economia em aquisições e transportes de rachão.

A adoção continuada de uma única metodologia provocou sucessivas alterações ao Contrato 68/2010. A justificativa principal para aprovação de aditivos, a exemplo do 5º Termo Aditivo (5º TA), era a seguinte:

"(...) Os itens de remoção de solo mole, rachão Dmáx 0,4 m, bem como os seus respectivos transportes foram acrescidosde acordo com análise do projeto executivo e avaliação de campo.Após estas verificações foram elaboradas memórias de cálculos, croquis, relatório fotográfico e mapa de localização e transporte" (grifou-se).

Apesar da "análise do projeto executivo e avaliação de campo", reitera-se que as escavações e substituições de solos moles são práticas que poderiam ser melhor geridas, bastando-se encaminhar para aprovação da gerência de projetos. Tais medidas estão previstas no Organograma Funcional da Valec, como a ilustrada anteriormente ao encargo do gerente de engenharia da Valec, onde consta a atribuição de "informar a necessidade de revisão de projetos em execução".

Apesar da Norma Valec 80-ES-028A-20-8006 (remoção de solo mole) ter sido alterada no seu item 6, em decorrência da determinação do Tribunal em 2012, a simples substituição da expressão "fiscalização" por "Valec" naquele normativo, não se mostra como medida de abrangência suficiente em dirimir o conflito existente com o disposto no inciso I, do art. 9º, da Lei 8.666/93 e, das funções previstas conforme atribuições constantes no organograma funcional da Valec.

A questão da liberalidade ao fiscal de obra já foi tratada no Fiscobras 2012 nos lotes 1S a 5S e, no Fiscobras 2013 nos lotes 1S a 4S. No relatório de 2013, a equipe técnica tratou o tema como sendo: "as mais expressivas das ocorrências que se extraem ao menos duas hipóteses que podem estar ocorrendo: os projetos executivos de cada lote não caracterizaram suficientemente ocorrências de solo mole e/ou a fiscalização não está cumprindo as soluções indicadas pela projetista de cada lote"

Após a fiscalização no Fiscobras 2012, foi prolatado o Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário para o lote 5S da FNS - Extensão Sul, determinando a paralisação dos serviços até que as medidas saneadoras fossem cumpridas pela Valec. As sondagens complementares deveriam ter sido incorporadas ao projeto executivo das obras e alterados as planilhas contratuais.

A incorporação dos projetos, todavia, deveria ser feita por profissionais distintos dos que executam as obras, observando-se, ao caso concreto, a exceção do que dispõe o § 1º, art. 7º da Lei 8.666/93. Além disso, a autoria de projetos de engenharia deve vir acompanhada do respectivo recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ao CREA. Tal medida possibilitaria maior transparência na atuação e identificação do responsável técnico pelas alterações do plano original.

Nesse sentido, o regular exercício profissional de engenharia é previsto no art. 18, da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966: "As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado".

Referência especial que merece registro é o parágrafo único do art. 18 da Lei 5.194/66 que estabelece:

Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional,comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por

outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado (grifou-se).

A avocação de responsabilidade técnica do projetista (básico ou executivo) restaria violada caso não atendam aos requisitos expressos em na Lei 9.94/66 -CREA. As responsabilidades técnicas vinculam-se às soluções dadas por cada profissional, obedecidos os princípios éticos de atuação profissional e os princípios maiores constitucionais da legalidade. Dessa forma, os fiscais de campo ao atuarem à margem dos normativos supramencionados estariam extrapolando as atribuições conferidas pela Lei 5.194/66, além da infração funcional prevista no organograma da valec.

Observou-se nos documentos coletados durante a auditoria, a ausência de motivações técnicas ao emprego de soluções mais onerosas ao erário. Os atos discricionários tomados pela fiscalização do Lote 5S comprovados no "Relatório de Solo Mole - Comparativo dos Pontos de Ocorrência de Solo Mole, entre o Projeto Executivo e o encontrado na Obra" do mês 12/2013 demonstra queé assinado conjuntamente pelos representantes da empresa construtora - Consórcio TIISA, o engenheiro residente da Valec e o representante da supervisora do contratoSGS Enger Engenharia Ltda.

O Relatório contém ações empreendidas até o mês 12/2013, com indicativos para término até o final da obra (mês 06/2014). O dimensionamento prévio deixa explicito que as soluções são elaboradas primeiramente pela empresa construtora. Somente após, o fiscal e a supervisora autorizam os trabalhos.Em tais circunstâncias, apenas se legitima o dimensionamento conferindo status de projeto aos elementos que deveriam ser passíveis de reanálise por outras instâncias da Valec.

Acrescenta-se nos diversos resultados de ensaios físicos no "Relatório de Solo Mole" do lote 5S há indícios da existência de materiais reaproveitáveis para aterros, bastando apenas corrigir o teor de umidade do solo. Os limites físicos de CBR ou ISC são maiores que 4% e expansão menor que 2%. Nesse intervalo percentual, o solo atende os limites da Norma Valec 80-ES-028A-20-8006 (remoção de solo mole).

Ademais, a Norma Valec 80-ES-028A-20-8006 (remoção de solo mole) é imperativo quando estabelece que:"O material a ser removido, escavado e/ou expulso é sempre composto por solos argilosos de baixa resistência e compressíveis.".Ilustra-se o comparativo com a possibilidade de ter critérios meramente subjetivos na interpretação pelos fiscais de campo quanto à qualidade dos materiais, substituídos sem necessidade. Nesse contexto, revela-se o grau de importância na promoção de sondagens de caracterização dos terrenos, previamente a qualquer autorização de execução de serviços, conforme prolatou o Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário.

Em suma, constatou-se que quando existe caracterização prévia de solo mole em projeto executivo da obra, esta é meramente indicativa, não limitando a construtora da obra em quantidades (extensão, profundidade e largura). Quando não existe sequer a caracterização prevista no projeto da obra, a fiscalização em campo cuida dessa caracterização (se é solo mole ou não) e também do dimensionamento do que foi escavado (medição do volume geométrico da cava após a execução do serviço).

Em vez desse critério subjetivo, numa eventual caracterização ao encargo da fiscalização de campo, deveria a supracitada norma da Valec estabelecer estudos prévios à execução de determinado trecho (estacas não atacadas pela terraplenagem, por exemplo), em áreas de solos compressíveis e em locais de implantação dos aterros. Deveriam ser determinadas as espessuras médias das camadas moles e os valores das coesões e coeficientes de adensamento, obtidos por sondagem e ensaios geotécnicos.

Para tal, o mínimo requerido deveria seguir as determinações contidas na Norma DNER PRO 381/98 - Projeto de Aterros sobre Solos Moles para Obras Viárias.Tudo isso, ocorrendo numa estrutura administrativa externa ao canteiro de obras,de modo a dar independência na definição do projeto/solução.

Constatou-se acréscimo (aditivo) de volumes de material drenante (rachão) em quantidades superiores às previstas nos projetos executivos do 5S (593,21%), conforme tabela 2:

Tabela 2 - Camada drenante em rachão para fundação de aterro (item 3.6.1), da planilha de serviços do lote 5S acumulados até o mês 04/2014)

Quantidade inicial (m3)	Valor Inicial (R$)	Quantidade com aditivos (Inicial +TA 06) (m3)	Valor (Inicial + TA 06) (R$)	% de Acréscimos	Acréscimos ao contrato R$
41.738,00	1.463.334,28	289.333,62	10.144.036,71	593,21%	8.680.702,43

Esse material é aplicado nas cavas (buracos) provenientes de escavações de locais identificados como solo mole ou inservível. O projeto denominado de 'fundação de aterro' da ferrovia está sendo realizado pela fiscalização da obra (em campo), infringindo o disposto no art. 12, inciso III da Lei de Licitações. Não há comprovação quanto a economicidade dessas soluções adotadas. Pelo contrário, os quantitativos atuais aumentaram (aditivos), em valores significativos (R$ 8,68 milhões), somente neste item.

O incremento generalizado do serviço de camada drenante é consequência direta da execução de cavas (onde foi retirado solo mole), que deverão ser preenchidas com rachão.Preencher toda a cava com rachão nem sempre é a solução mais econômica para a obra, pois, tecnicamente, a cava poderia ser completada com outros materiais drenantes mais econômicos, a depender da indicação de projeto, tal como a areia de cavas ou de rios próximos, solos arenosos ou mesmo de material pétreo proveniente da própria obra poderiam servir(escavação de material de 3ª categoria).

A norma Valec Especificação de Serviço de Infraestrutura: Reaterro de Escavação em Solo Mole: 80-ES-028A-20-8008, especifica a solução de preenchimento das cavas (onde foi retirado solo mole)com material proveniente de cortes indicados em projeto. Apesar desse normativo, a fiscalização discricionariamente adota outra solução, com rachão de pedreiras. Em planilha contratual esse item se denomina 'substituição com material granular' (item 3.5.3). O custo é terça parte inferior ao preço unitário do emprego de rachão de pedreiras.

Com as soluções menos onerosas, em alguns casos, a Valec poderia ter evitado o aumento de quantitativos e valores de planilha, sobretudo na 'compra' de material drenante - rachão, cuja procedência de pedreiras representa custos maiores que as extraídas.

Outras alternativas poderiam se mostrar viáveis, provocar menos impactos ambientais e orçamentários. Todavia, o processo adotado na obra do contrato 68/2010 lote 5S, para o dimensionamento de serviço de camada drenante está sendo feito com o uso de rachão para as fundações de aterros (3.6.1), a critério da fiscalização.

Da tabela 3, extrai-se que o percentual aditado de transporte de rachão atingiu 834,71%:

Tabela 3 - transporte de material para fundação de camada drenante em rachão para fundação de aterro (item 3.6.3), da planilha de serviços do lote 5S, acumulados até o mês 04/2014)

Quantidade inicial (m3.km)	Valor Inicial (R$)	Quantidade com aditivos (Inicial +TA 06) (m3.km)	Valor (Inicial + TA 06) (R$)	% de Acréscimos	Acréscimos ao contrato R$
2.115.024,00	2.432.277,60	19.769.359,68	22.734.763,63	834,71%	20.302.486,03

O montante revela que foram destinadas mais de 20 milhões de reais ao item: "3.6.3 - Transporte de material para Fundação de camada Drenante em Rachão para Fundação de Aterro". Pondera-se que o valor gasto com transportes é uma consequência dos demais serviços anteriores, demandados pelos fiscais de obras quando autorizam a remoção de solos moles sem projetos aprovados pelos setores competentes da Valec.

Ante todo o exposto, a proposta de encaminhamento consignará:

a) determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., para que:

a.1) apresente o plano de ações a adotar de forma a estabelecer controle rigoroso e uniforme na medição de serviço de remoção de solo mole (3.5.1.1) e serviço de camada drenante em rachão (3.6.1), no contrato de construção 68/2010 (lote 5S);

a.2) faça cumprir, anteriormente a qualquer mudança ou adequação de projeto, a obrigatoriedade da superintendência de projetos da Valec, reavaliar os projetos apontados como discrepantes ou deficientes pelos setores responsáveis pela execução da obra.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 68/10, 22/12/2010, Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP , Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Delegação à fiscalização (Valec e Supervisora) para definir solução técnica de engenharia não prevista em projeto executivo - caracterização e dimensionamento de solo mole e de camadas drenantes.

Delegação à construtora para decidir pela utilização das ocorrências de material indicadas em projeto - jazida de material drenante.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - Medições antieconômicas atestando quantidades de serviços de remoção de solo mole, execução de camada drenante e transporte de material (efeito real) - desconforme indicação de projeto executivo.

Atingir os 25% legalmente aditáveis sem concluir o objeto do contrato (efeito potencial)

3.2.6 - Critérios:

Acórdão 2692/2011, item 9.1.1.2.4, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2467/2012, item 9.1.3, Tribunal de Contas da União, Plenário

Constituição Federal, art. 37, caput

Instrução Normativa 1/2007, Ministério dos transportes, art. 11, § 6º; art 12

Lei 8666/1993, art. 9º, inciso I; art. 12, inciso II

Norma Técnica - DNER - Projeto de Aterros sobre Solos Moles para Obras Viárias - DNER PRO 381/9

3.2.7 - Evidências:

Relatório de Solo Mole parte 1-2 - Relatorio de Solo Mole parte 1-2.

Relatorio de Solo Mole parte 2-2.

Remoção de solo mole - 80-ES-028A-20-8006 Rev1.

Nota Técnica 66/SUPRO.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 3/6 - Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 2/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 3/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 4/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 5/6.

Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 6/6.

Unifilar lote 5S.

DNER-PRO381-98 - Projeto de aterros sobre solos moles para obras viárias.

Solicitação km 619+600 a 619+980 - Relatório PACS Tomo III B nº58 MAR-14 Rev - Ext.SUL 1/6.

Planilha de medição Lote 5S - Abril/2014, folhas 3/4.

Remoção de solo mole - 80-ES-028A-20-8006 Rev0, com marcações.

Extração de materiais de construção - NAVA - 06 Rev0.

INDICE SOL LIB. remoção de solo mole 2011.

INDICE SOL LIB. remoção de solo mole 2012.

INDICE SOL LIB. remoção de solo mole 2013.

Remocao de solo mole 2012 - pedidos (108-107-106-102-105-104 e 103).

Remocao de solo mole 2012-pedidos (140-115-114 e 111).

Remocao de solo mole 2012-pedidos (161-151-146-141 e 142).

Remocao solo mole 2013 - (pedidos 218-214-225-216-215 e 202).

Remocao solo mole 2013 - (pedidos 239-235-228-223-217 e 219).

Remocao solo mole 2013 - (pedidos 281-280-284-282-258 e259).

Remocao solo mole 2013 - (pedidos 289-254-222-241-224-240).

Remoção de solo mole 2104- (pedido 349).

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Esse achado revela o custo adicional das obras decorrente de ato antieconômico da administração, com a adoção de soluções mais onerosas para a execução de serviços de estabilização de fundação de aterros e colchão drenante sem a devida motivação. A classificação da irregularidade suscitada foi de Gestão Temerária do Empreendimento, por estar intrinsecamente ligada à gestão da Valec, que onerou até abril de 2013 o valor inicial (p0) do contrato 68/2010 (lote 5S) em mais de R$ 30 milhões de reais.

Esse valor refere-se a apenas 3 itens de planilha do contrato analisado pela equipe de auditoria: remoção e substituição de Solo Mole (3.5.1.1), camada Drenante em Rachão (3.6.1) e transporte de Rachão (3.6.3).

Essa irregularidade decorre de adoção de soluções de engenharia que deveriam ser empregadas apenas em quantidades previstas em projetos. A extrapolação dos limites iniciais não foram acompanhadas de reanálises de projetos por especialistas, cuja função revisional seria primordial para a validação ou reprovação da metodologia (Projetista, Superintendência de Projetos da Valec ou outros).

Diante das opções oferecidas no mercado para serviços similares, outras alternativas poderiam ser aventadas. Todavia, nenhuma outra solução foi apresentada em comparação para a validação da solução escolhida, o que expõe a fragilidade da gestão da Valec em situações a seu desfavor.

A avocação de projetos (definições em obra pelo fiscal), contraria o disposto no inciso I, art. 9º da Lei 8.666/93. Em suma: "não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução de obra ou serviço, o autor do projeto, básico ou executivo".

Optou-se por não apontar os responsáveis da Valec, neste momento, pois a responsabilização pela não alteração da norma que permite ao fiscal da obra revisar as soluções de projeto em campo está sendo tratada no âmbito do Relatório de Fiscalização 246/2014 (FNS Extensão Sul lotes 1S a 4S - TC 010.792/2014-7 e TC 012.460/2013-3).

Entretanto, será determinado à Valec que apresente ao TCU, em 60 dias, plano de ação com medidas a adotar de forma a estabelecer controle rigoroso e uniforme na medição de serviço de remoção de solo mole (3.5.1.1) e serviço de camada drenante em rachão (3.6.1) no contrato 68/2010. Caso divirja dos constantes em projeto, estabeleça anteriormente a qualquer mudança ou adequação de projeto, a obrigatoriedade da superintendência de projetos da Valec reavaliar os projetos, especialmente quanto aos serviços de remoção e substituição de solos saturados/moles por rachão e não permita que a Fiscalização da obra (Engenheiro Residente e Supervisora) altere ou avoque encargos diversos das atribuições conferidas em organograma da Valec.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria analisou as obras de construção do Lote 5S, da Extensão Sul, em atendimento à determinação do item 9.2.13 do Acórdão 2.388/2013-TCU-Plenário. Dessa forma, foram aplicadas na fiscalização do lote 5S no âmbito do fiscobras 2014 os mesmos procedimentos aplicados nos lotes 1S a 4S da Extensão Sul, no âmbito do fiscobras 2013.

Todas as questões formuladas na matriz de planejamento foram respondidas. O contrato 68/2010 encontra-se em andamento.

Identificaram-se dois achados de auditoria:

a) Descumprimento de determinação exarada pelo TCU (item 3.1).

O primeiro refere-se ao descumprimento da medida cautelar prolatada no Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.938/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.395/2012-TCU-Plenário, que suspendia os serviços de execução de terraplenagem e de obras de arte especial no lote 5S da Extensão Sul, o que culminou com as propostas de audiências dos responsáveis pelo descumprimento da medida cautelar e alerta à Valec pela necessidade de dar cumprimento às medidas saneadoras elencadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário em sua revisão final.

O descumprimento da medida cautelar e o consequente andamento normalizado das obras, tornou o cenário atual desfavorável para a sua manutenção. Os requisitos que ensejaram a adoção daquela medida cautelar em outubro de 2012 foram alteradas. O elevado percentual de execução dos serviços

de terraplenagem e obras de arte especiais, poderia, com a paralisação, ser ineficiente e com alta probabilidade de provocar um dano ao reverso ao erário, o que enseja como proposta, a revogação da medida cautelar.

Além disso, será proposto a audiência dos responsáveis pelo descumprimento e alerta à Valec que mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, com as redações posteriores, não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme o art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992.

b) Gestão Temerária do empreendimento

Por sua vez, o segundo achado, Gestão Temerária do Empreendimento, tratou do acréscimo de custos da obra decorrentes de atos antieconômicos praticados pela administração. A adoção de soluções mais onerosas na execução de fundações de aterros, colchão drenante e transportes de materiais pétreos, extrapolaram o orçamento inicial, com a necessidade de formulação de termos aditivos ao contrato 68/2010.

Quanto à classificação da irregularidade Gestão Temerária do Empreendimento, o achado está intrinsecamente ligado à gestão da Valec. As decisões tomadas pela estatal, no contrato 68/2010 (lote 5S) até abril de 2013, oneram o contrato em mais de R$ 30 milhões de reais. O valor refere-se a 3 (três) itens da planilha contratual: remoção e substituição de Solo Mole (3.5.1.1), camada Drenante em Rachão (3.6.1) e transporte de Rachão (3.6.3).

Nos 3 (três) itens analisados, as soluções adotadas de engenharia deveriam se limitar aos quantitativos previstos originalmente em contrato. Porém, extrapolou-se, sem que fossem revisadas os projetos por especialistas, cuja função revisional seria de primordial importância para a validação ou reprovação da metodologia (Projetista, Superintendência de Projetos da Valec ou outros).

Outras alternativas aos serviços analisados poderiam proporcionar a redução final do custo da obra. Apesar disso, não se encontrou outras soluções motivadoras das soluções adotadas. Nesse aspecto, os projetos originais foram alterados pelos fiscais de campo, contrariando o disposto no inciso I, art. 9º da Lei 8.666/93, tendo em vista, ao caso concreto, não se tratar de elaboração de projetos ao encargo da empresa executora.

Nesse achado, de Gestão Temerária do empreendimento, será proposto determinar à Valec que apresente ao TCU, em 60 dias, plano de ação com medidas a adotar de forma a estabelecer controle rigoroso e uniforme na medição de serviço de remoção de solo mole (3.5.1.1) e serviço de camada

drenante em rachão (3.6.1) no contrato 68/2010. Caso divirja dos constantes em projeto, estabeleça anteriormente a qualquer mudança ou adequação de projeto, a obrigatoriedade da superintendência de projetos da Valec reavaliar os projetos, especialmente quanto aos serviços de remoção e substituição de solos saturados/moles por rachão e não permita que a Fiscalização da obra (Engenheiro Residente e Supervisora) altere ou avoque encargos diversos das atribuições conferidas em organograma da Valec.

Entre os benefícios estimados, desta fiscalização, pode-se mencionar que a atuação desta Corte de Contas contribuirá para a melhoria da atuação dos órgãos envolvidos, com destaque para a expectativa de controle, bem como contribuirá para a observância da elaboração de projetos básicos adequados, nos termos do inciso IX do art. 6.º da Lei 8.666/93.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Revogação de medida cautelar

Com fundamento no art. 276, § 5°, do Regimento Interno do TCU, revogar as medidas cautelares concedidas por meio dos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.938/2012 e 3.395/2012, ambos do Plenário do TCU), que determinaram à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a suspensão imediata dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais no Contrato 68/2010 (Lote 5S). (Achado 3.1)

Audiência de Responsável:

Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência do Sr. Osíris dos Santos, CPF 019.361.401-44, à época Diretor de Engenharia da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., responsável pela execução e o controle das obras de construção de ferrovias outorgadas e/ou sob responsabilidade da Valec, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, apresente razões de justificativa por não exercer o dever de vigilância em relação ao Gerente Geral de Construção da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, ao qual determinou suspender a execução dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais no Contrato 68/2010 (Lote 5S), conforme consta do Memorando 1.179/DIREN-2012, resultando no descumprimento dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário (com redação modificada pelos Acórdãos 2.938/2012 e 3.395/2012, ambos do Plenário do TCU), o que constitui afronta ao art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992. (Achado 3.1)

Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, promover a audiência do Sr. Eduardo Werner Hackradt, CPF 184.832.249-68, à época Gerente Geral da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, responsável pelo acompanhamento do cumprimento dos

cronogramas das obras e serviços das gerências de construção da FNS Extensão Sul, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, apresente razões de justificativa por não adotar providências efetivas, tendentes a suspender a execução dos serviços de terraplenagem e de execução das obras de artes especiais no Contrato 68/2010 (Lote 5S), após a determinação do Diretor de Engenharia para que cumprisse todos os itens do Acórdão 2.908/2012-TCU-Plenário, conforme evidenciado no Memorando 1.179/DIREN/2012, o que constitui afronta ao art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992. (Achado 3.1)

Determinação à Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 43, inciso I, da lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

a) apresente em 60 (sessenta) dias ao TCU, a contar da ciência, o plano de ações a adotar de forma a estabelecer controle rigoroso e uniforme na medição de serviço de remoção de solo mole (3.5.1.1) e serviço de camada drenante em rachão (3.6.1), no contrato de construção 68/2010 (lote 5S); e

b) faça cumprir, anteriormente a qualquer mudança ou adequação de projeto, a obrigatoriedade da superintendência de projetos da Valec, reavaliar os projetos apontados como discrepantes ou deficientes pelos setores responsáveis pela execução da obra.

Alerta à Valec

Com fundamento no art. 179, § 6°, do Regimento Interno do TCU, alertar a Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, mesmo com a revogação da suspensão da execução dos serviços de terraplenagem e de obras de arte especiais, caso os estudos determinados pelo Acórdão 2.910/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2.939/2012-TCU-Plenário e alterado pelo Acórdão 3.397/2012-TCU-Plenário não sejam realizados, os responsáveis poderão ser apenados conforme o art. 58, inciso VII, e art. 60 da Lei 8.443/1992.

Providências internas ao TCU

a) Encaminhar cópia do Acórdão que o Tribunal vier a adotar, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 5/5/2014	**Percentual executado:** 57
Data do início da obra: 23/12/2010	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria verificou-se que o canteiro de obra estava em operação e estavam em execução os serviços de limpeza, desmatamento, drenagem, terraplenagem, além da construção das obras de arte correntes (bueiros, passagens de gado e outros) e obras de arte especiais (pontes, viadutos e outros).	

Observações:

Considerando que a execução média do lote é de 57% até a data da vistoria, pode-se afirmar que as obras do lote 5 da extensão sul provavelmente não serão concluídas até o dia 30/6/2014, data prevista em contrato para a conclusão das obras. A Valec pretende prorrogar a data de conclusão por meio de termo aditivo.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 172.825.454,60
Valor estimado global da obra: R$ 540.432.503,21
Data base estimativa: 25/4/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.11ZD.0035/2014 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste - SP No Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	252.840.000,00	0,00	342.366.914,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.11ZI.0031/2014 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória - Iturama - MG

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	202.100.000,00	0,00	271.744.397,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.11ZD.0035/2013 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	90.000.000,00	928.439,00	90.000.000,00	Real
União	2012	95.760.030,00	22.416.399,00	95.760.030,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.11ZI.0031/2013 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Santa Vitória-Iturama - no Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	135.000.000,00	1.307.846,00	135.000.000,00	Real
União	2012	181.944.056,00	18.507.521,00	181.944.056,00	Real

Funcional programática: 26.783.1458.11ZI.0031/2011 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Santa Vitória - Iturama - no Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	68.719.950,00	68.719.950,00	68.719.950,00	Real
União	2010	100.674.000,00	36.724.000,00	36.724.000,00	Real
União	2009	0,00	15.000.000,00	15.000.000,00	Real
União	2008	0,00	0,00	31.500.000,00	Real

Funcional programática: 26.783.1461.11ZD.0035/2011 - Construção da Ferrovia Norte-SUL - Ouroeste - Estrela D´oeste - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	58.499.975,00	150.499.975,00	150.499.975,00	Real
União	2010	83.674.000,00	37.372.491,00	47.724.000,00	Real
União	2009	0,00	15.100.000,00	15.100.000,00	Real
União	2008	0,00	0,00	23.100.000,00	Real

Observações:
O cálculo do valor estimado para conclusão foi efetuado com base nos valores atuais dos contratos de obra para o lote 5S, subtraindo-se desse montante o valor executado de cada contrato, de acordo com as medições de serviços, até o mês de abril de 2014.

Contrato 68/2010, lote 5S. Valor atual do contrato: R$ 540.432.503,21. Valor executado até abril/2014: R$ 367.607.048,61. Saldo: R$ 172.825.454,60.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 68/10

Objeto do contrato: Execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para instalação do Lote 5 (da ponte do Rio Arantes/MG - Km 527+640 - até Estrela d'Oeste/SP - Km 669+550), sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul - FNS, compreendido entre Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP

Data da assinatura: 15/12/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: 275075-68-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.579.577/0001-53	**Razão social:** Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.
CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49	**Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 22/12/2010 a 21/12/2012	**Vigência:** 23/12/2010 a 30/6/2014
Valor: R$ 433.989.842,40	**Valor:** R$ 540.432.503,21
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço: 141,95 km	**Volume do serviço:** 141,95 km
Custo unitário: 3.057.343,02 R$/km	**Custo unitário:** 3.807.203,26 R$/km
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 6
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	10098/2010-0, 2509/2011-3, 8839/2011-5, 9594/2012-4, 9095/2013-6, 10803/2014-9		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 26/7/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 23/8/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/9/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 3/11/2010

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.962-/2010-PL **Data:** 3/11/2010

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.690-/2011-PL **Data:** 5/10/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 25/4/2012

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 25/6/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 13/7/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 7/8/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 9/8/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.466-/2012-PL **Data:** 11/9/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 24/10/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.908-/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-2.909-/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-2.938-/2012-PL **Data:** 31/10/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-3.274-/2012-PL **Data:** 28/11/2012

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-3.395-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Sherman **Data:** 4/1/2013

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-72-/2013-PL **Data:** 30/1/2013

Processo: 009.594/2012-4 **Deliberação:** AC-1.716-/2013-PL **Data:** 3/7/2013

Processo: 010.098/2010-0 **Deliberação:** AC-1.751-/2013-PL **Data:** 10/7/2013

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-2.386-/2013-PL **Data:** 4/9/2013

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-2.846-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-2.968-/2013-PL **Data:** 6/11/2013

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-3.192-/2013-PL **Data:** 27/11/2013

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-411-/2014-PL **Data:** 26/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-2.667-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.2. dar ciência deste Acórdão à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-2.667-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 009.095/2013-6 **Deliberação:** AC-2.667-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 9095/2013-6

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Viação e Transportes : 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o precedem, à Valec e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.717/2014 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8839/2011-5

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União: 9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, no próximo relatório de auditoria de gestão da Valec (art. 13, inciso IV, da IN-TCU 63/2010), acerca das questões ainda remanescentes de atendimento, mencionadas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. recomendar à SecobHidroFerrovia que estude a possibilidade de efetuar trabalho especifico, ou incorporar ao escopo de outros trabalhos de fiscalização, a avaliação dos processos de gestão de tempo da Valec em suas obras e projetos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. considerar cumpridas as determinações expedidas no âmbito dos Acórdãos 2.930/2011 e 1.712/2012, ambos do Plenário, exceto quanto ao lote 7 da Fiol e à aquisição dos Aparelhos de Mudança de Via (AMV); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o precedem, à Valec e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.717/2014 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Despacho do Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

TC 010.803/2014-9
Natureza: Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2014 nas obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul, no lote 5S, a cargo da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Conforme consta do Relatório de Fiscalização 247/2014 (peça 54), a presente auditoria aponta os seguintes achados:

a) o descumprimento de determinação exarada pelo Tribunal;

b) gestão temerária de empreendimento.

Quanto ao primeiro achado, foi verificado que ocorreu o descumprimento, por parte da Valec, das medidas acautelatórias determinadas pelo Tribunal por meio do 2.908/2012-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.395/2012-TCU-Plenário, as quais visavam à adoção de medidas corretivas destinadas a sanar as grandes deficiências do projeto básico observadas nas fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras/2012. Conforme relatado, a Valec deu continuidade aos serviços de terraplenagem e de obras de artes especiais, sem que as medidas condicionantes estabelecidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do mencionado acórdão fossem devidamente cumpridas.

Com relação ao achado denominado gestão temerária de empreendimento, foram constatados expressivos aumentos dos custos dos serviços de remoção de solos moles e sua substituição por colchão drenante. Esses aumentos de custos decorrem de alteração do projeto executivo por atos da fiscalização de campo. Ocorre que, por meio do Acórdão 2.467/2012-TCU-Plenário, o Tribunal prolatou a seguinte determinação à Valec:

> "9.1.3. comprove a exclusão do item 4.a da norma 'Valec 80-ES-028A-19-8001 - Colchão Drenante', a expressão 'ou determinação da fiscalização', a qual contraria o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, por permitir alterações do projeto básico por atos da fiscalização;"

A equipe de auditoria aponta que, apesar de a Valec ter modificado sua norma, a alteração contemplou a simples substituição da expressão "fiscalização" por "Valec", o que não resolveu o problema constatado, pois permitiu que a alteração de projeto continue sendo feita pela fiscalização de campo, já que ela é parte da Valec. Verifica-se, portanto, o descumprimento também desta determinação do Tribunal, na medida que a prática que a mesma objetivou coibir continuou a ocorrer nas obras, resultando nas substanciais elevações dos custos dos serviços de aterro sobre solos moles ora apontadas.

Em decorrência desses achados, foi proposta a audiência dos responsáveis, bem como a revogação da medida acautelatória adotada no acórdão mencionado.

Considero, entretanto, em relação aos achados apontados, que não deve ser afastada a possibilidade de ocorrência de dano ao erário, seja na forma de emprego de soluções construtivas antieconômicas, como aliás foi apontado em relação ao serviço de aterro sobre solos moles, seja na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52028805.

forma de superfaturamento por medições de serviços não realizados, decorrente da utilização de projeto deficiente.

Ante essas considerações, restituo o processo à SecobHidroferrovia par que, em face dos elementos constantes dos autos, considerando as diversas hipóteses, identifique e quantifique, se possível os eventuais danos ao erário decorrentes dos descumprimentos às determinações do Tribunal, ou, na impossibilidade de se desincumbir dessa tarefa neste momento, indique as providências cabíveis para que esse levantamento possa ser realizado em momento posterior o mais breve possível.

Brasília, 8 de outubro de 2014

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52028805.

6.4 - Anexo Fotográfico

OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) - LOTE 5S

OBRA DE ARTE ESPECIAL (OAE) - LOTE 5S

OBRA DE TERRAPLENAGEM - LOTE 5S

OBRA DE TERRAPLENAGEM - LOTE 5S

OBRA DE SUPERESTRUTURA - LOTE 5S

PÁTIO DE SOLDAGEM - TRILHO LONGO SOLDADO (TLS)

DORMENTES LANÇADOS - LOTE 5S

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 001.220/2014-4 **Fiscalização** 25/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Fábrica de hemoderivados e biotecnologia

Funcional programática:

• 10.303.2055.1H00.0026/2014 - Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás (PE) - No Estado de Pernambuco

Tipo da obra: Edificação - Outros Edifícios

Período abrangido pela fiscalização: 25/2/2011 a 28/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Romulo Maciel Fillho
cargo: Presidente da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás
período: a partir de 10/12/2009

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 001.220/2014-4

- TC 012.090/2012-3

RESUMO

O presente Relatório trata da auditoria realizada na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás/MS, no período compreendido entre 27/1 a 28/2/2014, mais especificamente nas obras de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia situada em Goiana/PE.

Tendo em vista o objeto do trabalho em questão e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foram formulados os seguintes questionamentos:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, tendo sido empregadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) questionário de auditoria; c) visita aos empreendimentos; d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

A principal constatação deste trabalho foi a existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 278.474.258,54, o qual corresponde ao valor contratual das obras da segunda etapa, já considerando os acréscimos promovidos pela assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2011.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle, o potencial ressarcimento de R$ 6.901.852,85 ao erário e a possível contribuição para que a obra seja concluída mais rapidamente, evitando a necessidade de se continuar incorrendo em gastos com a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo período em que a fábrica não entrar em operação. Indiretamente, há que se mencionar ainda o recolhimento de tributos e o desempenho econômico da própria fábrica, que contribuirá para o aquecimento da economia local e

nacional.

A proposta de encaminhamento contempla determinações à Hemobrás e o apensamento do presente processo ao TC 008.749/2011-6.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (IG-C)	10
4 - CONCLUSÃO	20
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21
6 - ANEXO	22
6.1 - Dados cadastrais	22
6.1.1 - Projeto básico	22
6.1.2 - Execução física e financeira	22
6.1.3 - Contratos principais	23
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	24
6.2 - Deliberações do TCU	24
6.3 - Anexo fotográfico	28
6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2048/2014-TCU-Plenário.	36

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório cuida de auditoria realizada nas obras da segunda fase de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia, localizada em Goiana/PE, de responsabilidade da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás. A fiscalização em comento, voltada especificamente para o Contrato n. 02/2011, firmado entre a Hemobrás e consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, se insere no âmbito do Fiscobras 2014 e ocorreu no período de 27/1 a 28/2/2014.

O empreendimento será a primeira fábrica do Brasil para a produção de medicamentos a partir do plasma sanguíneo ou obtidos por meio de engenharia genética. Será também o maior da América Latina no setor. Possuirá 17 prédios, distribuídos em 48 mil metros quadrados de área construída, em um terreno de 25 hectares.

A primeira etapa da unidade fabril foi inaugurada em dezembro de 2011, contemplando três blocos: B01 (que abriga a câmara fria para estocagem do plasma); B17 (reservado para os geradores de energia); e B14 (com um reservatório enterrado com capacidade para 450 mil litros de água).

A segunda etapa, objeto deste trabalho, contempla a construção de 13 blocos: B02 (onde ocorrerá o fracionamento do plasma sanguíneo e sua transformação em medicamentos); B03 (destinado ao envase dos produtos); B04 (prédio de empacotamento); B05 (estocagem de produto acabado e almoxarifado); B06 (laboratório de controle de qualidade); B10 (caldeiras para a produção de vapor); B11 (estocagem dos produtos químicos); B12 (prédio de manutenção da planta industrial); B13 (estocagem de resíduos sólidos); B16 (estocagem de etanol); B18 (subestação elétrica de 69 kV); B19 (painéis elétricos e transformadores); B20 (tanque intermediário de etanol); P01 (portaria); R15 Pipe Rack (estrutura metálica para suporte de tubulação). Ainda, a construção do prédio da caixa d'água elevada, com capacidade para 500 mil litros, das passarelas cobertas e das áreas pavimentadas intermediárias entre as edificações B01, B02, B03, B04, B05, totalizando 1.492 m², além do pátio de manobras do Bloco B05, com 2.482 m² e capacidade para cinco caminhões.

Convém mencionar que o empreendimento já foi objeto de fiscalizações anteriores por parte desta Corte de Contas:

TC 013.142/2007-0: Fiscobras 2007;

TC 009.033/2009-6: Fiscobras 2009;

TC 015.521/2010-9: Fiscobras 2010;

TC 002.573/2011-3: Fiscobras 2011;

TC 012.090/2012-3: Fiscobras 2012.

Importância socioeconômica

A Hemobrás é uma empresa integrante do Sistema Único de Saúde, criada pela Lei 10.972/2004, com recursos da União e do Estado de Pernambuco (sócio minoritário). Tem como finalidade primeira fracionar o plasma humano excedente visando à produção nacional de medicamentos, os chamados hemoderivados.

Existe no Brasil grande disponibilidade de plasma humano excedente (aquele que não é utilizado para transfusão, o qual corresponde a aproximadamente 65 % do que é coletado) da ordem de mais de 400.000 litros anuais. Na atualidade, entretanto, grande parte desse plasma coletado é desperdiçado por inadequação das formas de armazenamento e pela ausência de tecnologia para transformá-lo em medicamento. A obra, objeto da presente auditoria, refere-se à construção da fábrica para a produção desses medicamentos, os quais servirão, prioritariamente, para o atendimento de pacientes do SUS portadores de coagulopatias.

Atualmente, o plasma brasileiro é enviado ao exterior para voltar ao país na forma de medicamentos albumina, imunoglobulina, fator VIII e IX. A construção da fábrica de hemoderivados visa propiciar ao Brasil a autossuficiência na produção de medicamentos derivados do plasma sanguíneo, permitindo significativa economia de recursos, além de gerar empregos e promover o desenvolvimento regional.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia , no período compreendido entre 27/1/2014 e 14/2/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos e a importância socioeconômica do empreendimento.

2.2 - Visão geral do objeto

Em outubro de 2007, a Hemobrás firmou com o LFB - Laboratoire Français du Fractionnment et des Biotechnologies - três contratos para transferência de tecnologia de produção de hemoderivados a partir do fracionamento industrial do plasma sanguíneo. Os produtos contratados foram os seguintes: Fator VIII, Fator IX, Albumina e Imunoglobulina Poliespecífica Intravenosa (Contrato 22/2007), Complexo Protrombínico (Contrato 23/2007) e Fator de Von Willebrand (Contrato 24/2007).

A construção da fábrica de hemoderivados figura como importante etapa dentro do processo de transferência de tecnologia como um todo. O empreendimento, que está sendo erguido em Goiana, município da Zona da Mata Norte de Pernambuco, a 63 quilômetros do Recife, às margens da BR 101, contará com um investimento total previsto de R$ 540 milhões.

Os projetos básico e executivo de engenharia, referentes às áreas de manipulação, produção e armazenamento dos hemoderivados, são de responsabilidade do LFB, vencedor de Concorrência Internacional 01/2006.

Segundo a estatal, o projeto básico de engenharia fez parte do escopo do contrato de transferência de tecnologia devido ao fato de a produção dos medicamentos hemoderivados ser um segredo industrial, no qual usualmente cada fabricante dispõe de ajustes e configurações próprias em seus processos produtivos. Assim, os projetos de engenharia, segundo a Hemobrás, dependeriam da solução que viesse a ser adotada como resultado da concorrência internacional. Alguns serviços que independem

da transferência de tecnologia foram licitados separadamente.

O empreendimento foi iniciado com a construção dos blocos B01 (câmara fria) e B17 (geradores de energia), denominada de 1ª etapa. Segundo a Hemobrás, a decisão de se iniciar a obra por esses blocos se justificaria pela necessidade de se dispor de um local adequado para armazenamento do plasma coletado nos bancos de sangue distribuídos pelo país, tendo em vista que, atualmente, parte do plasma se perde devido às condições impróprias de armazenamento.

A obra, mais especificamente essa 1ª etapa, foi objeto de auditoria realizada pelo TCU no âmbito do TC 009.033/2009-6. Após apreciação por esta Corte de Contas, a fiscalização deu origem ao Acórdão 3.031/2009-TCU-Plenário, que identificou irregularidades nos certames de contratação. Os trabalhos de construção haviam sido recém iniciados à época, razão pela qual a presidência da Hemobrás resolveu por anular os editais de licitação 01/2009 e 05/2009, bem como os contratos decorrentes desses certames, fato que ocasionou os primeiros atrasos na obra. Ainda no âmbito do TC 009.033/2009-6, o Acórdão 30/2011-TCU-Plenário reconheceu a perda do objeto do processo em razão das anulações supervenientes.

Posteriormente, foi celebrado o Contrato 25/2010, oriundo da concorrência 01/2010, objetivando a construção dos blocos B01 (câmara fria) e B17 (usina de força). Nova auditoria realizada no âmbito do TC 015.521/2010-9 deu origem ao Acórdão 258/2012-TCU-Plenário, o qual determinou a implantação de várias medidas com vistas a correção de falhas e riscos identificados na condução do contrato. Atualmente, encontra-se concluída a primeira etapa da fábrica, que abrange os Blocos B01 (câmara fria), B17 (subestação com quatro geradores de 500 KVA cada) e parte do B14 (reservatório enterrado com capacidade de armazenamento de 450 mil litros de água).

Em seguida, o Relatório de Levantamento de Auditoria, escopo do TC 002.573/2011-3 (Fiscobras 2011), teve como objeto o acompanhamento da execução das obras da fábrica, mais precisamente do Contrato 02/2011, firmado entre a Hemobrás e Consórcio Mendes Júnior-TEP-Squadro para implantação dos prédios da 2ª etapa do empreendimento (Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01), sob o regime de empreitada por preço global.

A fiscalização deu origem ao Acórdão 579/2011, o qual determinou à Hemobrás a repactuação do contrato com vistas a adequar os quantitativos do serviço de cimbramento. Determinou também que, nos pagamentos futuros, fossem adotadas medidas no intuito de se evitar o pagamento de itens de canteiro já pagos em etapas anteriores. Atualmente esse processo se encontra em análise na unidade técnica.

Após esse trabalho, a auditoria objeto do TC 012.090/2012-3, realizada no âmbito do Fiscobras 2012, também teve como escopo a fiscalização das obras da fábrica. O despacho proferido à época pelo Ministro Relator, Sr. Walton Alencar Rodrigues, acolheu o encaminhamento proposto pela unidade técnica em seu relatório e determinou a realização das oitivas da Hemobrás e do consórcio contratado com vistas a obter esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na ocasião. Atualmente esse processo se encontra em análise na unidade técnica.

A presente auditoria dá continuidade à fiscalização do Contrato 02/2011. Convém ressaltar que, desde a sua assinatura até este momento, o referido contrato foi objeto de sete Termos Aditivos, conforme será detalhado adiante. Previsto inicialmente para ser concluído em fevereiro de 2013, a previsão mais

recente dá conta de que a fábrica será inaugurada em abril de 2015. Quando da visita ao local do empreendimento, em fevereiro de 2014, as obras contavam com 43,28% de execução física e o seu valor atualizado era de R$ 278.474.258,54.

Cumpre informar, também, sobre a existência do TC 008.749/2011-6, de responsabilidade da SecexSaúde. Os autos tratam de acompanhamento autuado em razão da deliberação constante do Acórdão 448/2011-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 011.298/2010-3 que, por sua vez, foi originado de representação formulada pela então 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 766/2010-TCU-Plenário, acerca de possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Hemobrás quando da celebração do Termo Aditivo 01/2010 ao Contrato 22/2007, firmado com a LFB.

O objetivo central desse processo é verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na celebração do Termo Aditivo 01/2010 ao Contrato 22/2007, firmado entre o LFB e a Hemobrás, uma vez que o referido aditamento aumentou o valor da avença em 2.700%.

Por se tratar de etapa importante dentro das principais atividades do contrato de transferência de tecnologia, as obras de construção da fábrica foram objeto de análise no referido processo de acompanhamento.

Pode se verificar que a unidade técnica também apontou, no pronunciamento de subunidade datado de 1/10/2013 (TC 008.749/2011-6, peça 44), a existência de atrasos substanciais na condução da obra. Não só isso, nota-se que os atrasos no andamento da obra são o principal tema em discussão no processo. Segundo afirmação apresentada pela SecexSaúde, somente na 1ª etapa, notou-se a ocorrência de dois atrasos em razão da condução dos processos sem a devida cautela por parte da Hemobrás.

A unidade técnica informou, ainda, sobre auditoria realizada nas obras da 2ª etapa, ocasião em que foram apontados indícios da ocorrência de sobrepreço em razão de quantitativo inadequado e da ocorrência de preços unitários distintos para itens idênticos na planilha. O tempo incorrido entre a discussão e a efetiva adoção de medidas para o saneamento das irregularidades também contribuiu para o indesejado atraso no processo de transferência como um todo.

Mencionou avaliação feita em 18/10/2012, de acordo com a qual, à época, a obra deveria contar com 44% de avanço físico, mas estava de fato com 16%, enquanto que o avanço financeiro estava em 13%, o que levaria a uma previsão de conclusão da obra para um período de 6 a 9 anos a contar de outubro 2012.

Diante da previsão alarmante, e considerando não haver justificativas para os novos prazos apresentados, com base na proposta elaborada pela SecexSaúde, o Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário, de 11/6/2014, determinou à Hemobrás que apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação com detalhamento das ações necessárias à conclusão do processo de transferência de tecnologia, nele incluída a completa conclusão da unidade fabril em Goiana/PE.

Por fim, cabe mencionar que em dezembro de 2011 foi firmado o Contrato 35/2011, entre a Hemobrás e a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento da 1ª e 2ª etapas da obra de implantação da fábrica, pelo prazo inicial de 36 meses no valor de R$ 22.934,000,00.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;

- Pesquisa em sistemas informatizados;

- Confronto de informações e documentos;

- Comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- Conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **278.474.258,54.** Esse montante corresponde ao valor contratual da obra da segunda etapa, considerando as alterações promovidas até o 7º Termo Aditivo firmado ao Contrato 02/2011.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle, o potencial ressarcimento de R$ 6.901.852,85 ao erário e a possível contribuição para que a obra seja concluída mais rapidamente, evitando a necessidade de se continuar incorrendo em gastos

com a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo período em que a fábrica não entrar em operação. Indiretamente, há que se mencionar ainda o recolhimento de tributos e o desempenho econômico da própria fábrica, que contribuirá para o aquecimento da economia local e nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade tem potencialidade de implicar dano ao Erário em valor materialmente relevante, além de confrontar princípios constitucionais a que está submetida a administração pública - como os da eficiência e economicidade -, alinhando-se assim à definição trazida pelo inciso IV, § 1º, art. 98, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). Contudo, a paralisação das obras poderia ocasionar danos ainda maiores, o que condiz com as questões abordadas pelo inciso I, do art. 99, da mesma LDO, motivo pelo qual julga-se adequado seu enquadramento como indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade - IGC (Lei 12.919/2013, art. 98, § 1º, VI).

3.1.2 - Situação encontrada:

Introdução

Por meio da comparação do cronograma físico-financeiro inicialmente contratado com o atualmente vigente, constatou-se grande diferença nas datas previstas para a conclusão do empreendimento. Primeiramente, era previsto o término das obras para fevereiro de 2013 ao passo que, atualmente, a nova previsão é de que as obras sejam concluídas somente em abril de 2015, mais de dois anos depois.

As obras de construção da Fábrica da Hemobrás foram iniciadas em fevereiro de 2011, com prazos de vigência e execução previstos para 730 dias. Atualmente, o prazo total estimado para conclusão é de 1530 dias. Conforme mencionado anteriormente, desde a sua celebração, em 25/2/2011, o Contrato n. 02/2011 foi alvo de sete termos aditivos, conforme detalhado a seguir:

- 1º Termo Aditivo, de 15/4/2011: reduziu o valor contratado em 3,10%, o que na época representou R$ 8.644.792,90;

- 2º Termo Aditivo, de 21/4/2011: reduziu o valor contratado em 0,13%, o que na época representou R$ 356.685,42;

- 3º Termo Aditivo, de 22/2/2013:

(i) prorrogou o prazo de vigência contratual em 800 dias a partir de 25/2/2013 até a data de 30/4/2015;

(ii) corrigiu o valor do BDI de 29,55% para 26,64% em decorrência da alteração da alíquota do ISS municipal de 5% para 2%, o que gerou uma redução de R$ 5.870.758,23 no valor do contrato;

(iii) acresceu serviços no valor de R$ 144.725,78;

(iv) alterou equipamentos transformadores automáticos para manuais, o que acarretou uma supressão no valor de R$ 223.879,25;

(v) corrigiu a fórmula de reajuste contratual;

(vi) registou acréscimo de serviço de escavações mecanizadas no valor de R$ 436.799,61;

(vii) acresceu itens relativos à manutenção e apoio do canteiro e administração central no valor de R$ 17.878.127,04, correspondente a 6,42% do valor original contratado; e

(ix) registrou o reajuste anual acumulado de 15,77% sobre o valor contratado;

- 4º Termo Aditivo, de 18/4/2011: suprimiu quantitativo previsto para o serviço de cimbramento, que passou de 635.326,04 m³/mês para 447.772,56 m³/mês, o que acarretou a redução de R$ 5.261.017,65 no valor contratado;

- 5º Termo Aditivo de 1/7/2013: acresceu e suprimiu serviços que aumentaram o valor contratado em R$ 2.008.156,33;

- 6º Termo Aditivo de 18/9/2013: adequou a planilha orçamentária e os percentuais de avanço físico do projeto, para fins de medições futuras, sem acréscimo de prazo e de valor;

- 7º Termo Aditivo de 5/2/2014: acresceu serviços no valor de R$ 2.273.818,64 e registrou reajuste contratual acumulado de 24,77%.

Mediante o 3º Termo Aditivo, portanto, adiou-se a conclusão da obra em cerca de dois anos e dois meses. Essa mesma ocorrência foi apontada como irregularidade no Relatório da fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.090/2012-3). A justificativa apontada à época pela Hemobrás para a existência dos atrasos foi, essencialmente, a mudança da tecnologia de produção de imunoglobulina, originalmente liofilizada, para a forma líquida.

Ainda hoje essa justificativa se mantém como uma das principais razões alegadas pela empresa. Quando da realização da presente auditoria, todavia, foi possível constatar outras duas causas para que os atrasos, não só continuassem a existir, mas aumentassem substancialmente: (i) a redução do efetivo de operários na obra; e (ii) um erro no projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura das edificações.

Para facilitar a análise, as causas da irregularidade serão tratadas, separadamente, a seguir.

Modificação da tecnologia de produção da imunoglobulina

Em 1/10/2007 foram assinados, entre a Hemobrás e o LFB, três contratos de transferência de tecnologia para a fabricação de seis tipos de medicamentos hemoderivados, conforme consta da Tabela 1, anexa ao presente achado.

Atualmente, esses contratos dividem-se, resumidamente, em dois lotes:

- Lote 1 - construção civil e instalações eletromecânicas, do qual consta, dentre outros, o Contrato n. 02/2011, objeto da presente fiscalização;

- Lote 2 - fornecimento e instalação de equipamentos de produção e prestação de serviços necessários à implantação da fábrica, tais quais: assistência técnica, formação de recursos humanos, qualificação e validação dos produtos.

Na ocasião da assinatura do Contrato n. 02/2011, o LFB não dispunha do registro para fabricação da imunoglobulina (IgG) na forma líquida na França e, por essa razão, o produto não fez parte da negociação com a Hemobrás. Tão logo o transferidor de tecnologia obteve a licença para sua comercialização no país de origem, a Hemobrás declarou seu interesse em substituir a IgG endovenosa liofilizada pela líquida, considerada como produto de tecnologia de ponta.

Ocorre que, quando da oficialização dessa mudança, em janeiro de 2012, por meio do Memorando n. 0069/2012/GITP-DDI, as obras já contavam com aproximadamente 8% de execução física já medida e paga. Em decorrência disso, diversas disciplinas de projetos sofreram o impacto da alteração tendo em vista a mudança das máquinas, reatores e tubulações para condução dos fluídos farmacêuticos. Inclusive, o documento intitulado "Resumo sobre o estudo preliminar do impacto da implantação da solução imunoglobulina líquida" traz um detalhamento dos impactos causados em cada uma das disciplinas e sistemas que compõem o projeto.

No TC 012.090/2012-3, peças 72 e 73, consta o contrato celebrado entre a Hemobrás e o LFB Biomedicaments em 16/2/2012 e com período de vigência de um ano, cujo escopo era a modificação e adequação do projeto relativo ao processo de produção de imunoglobulina intravenosa líquida a 5%, face à mudança da tecnologia contratada anteriormente (imunoglobulina liofilizada).

O cronograma de entrega dos projetos definido no contrato - apresentado no Tabela 2 anexa ao presente achado - definiu a apresentação dos projetos executivos devidamente adequados à nova tecnologia em 6 (seis) etapas, cada uma delas com prazo de execução variando de 2 a 9 meses. Entretanto, segundo a regra contratual, tais os prazos começariam a contar somente após o registro e averbação do Contrato no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, fato que ocorreu somente em 20/9/2012.

O Ofício 1071/2012/PJ/PR (TC 012.090/2012-3, peça 77) foi enviado a este Tribunal de Contas com o intuito de informar que, diante da demora no registro e na averbação do contrato supracitado, o Comitê de Direção do Projeto de Transferência de Tecnologia definiu prazos para entregas parciais até novembro de 2012, de modo a evitar a ocorrência de mais atrasos ao empreendimento. Posteriormente, os Ofícios 1071/2012/PJ/PR e 1155/2012/PJ/PR (TC 012.090/2012-3, peças 78 e 79) informaram a esta Corte de Contas que a documentação referente às etapas 1, 2, 3 e 4 havia sido entregue.

Todavia, não foi encontrada informação a respeito dos documentos das etapas 5 e 6.

Por sua vez, o parecer CMAT-CA-CG-054, elaborado pela Concremat em 9/1/2014, recomendou ao consórcio que informasse quais projetos, fora de sua responsabilidade, estariam impedindo a normal execução dos serviços. Ou seja, depreende-se daí que, em que pese o compromisso assumido pelas partes, no sentido de se apresentar os documentos adaptados novembro de 2012, muitas dessas adequações ainda estão sendo estudadas nos dias atuais, ocasionando mais atrasos na entrega dos projetos por parte da LFB e, consequentemente, na obra como um todo.

Cabe aqui trazer esclarecimento fornecido pela Hemobrás acerca da preocupação manifestada pela equipe da auditoria de 2012, que apontou como problema decorrente do atraso das obras a possível

saturação da capacidade de estocagem da câmara fria do bloco B01, o que obrigaria o descarte de unidades de plasma por não haver área de produção concluída. Segundo a estatal informou, a reestruturação do contrato de transferência de tecnologia previu o beneficiamento do plasma brasileiro nas unidades fabris do LFB enquanto a fábrica de Goiana/PE estiver sendo ativada.

Redução do efetivo de operários na obra

Conforme apontado no documento CMAT-RT-CG-01 elaborado pela Concremat - empresa contratada para prestar serviços de gerenciamento e apoio à fiscalização -, o ritmo de execução física das obras e serviços da fábrica da Hemobrás tem diminuído consideravelmente, em virtude da redução do efetivo de operários mantidos em canteiro pelo Consórcio MJTS.

Tal redução e o consequente baixo desempenho produtivo da obra motivaram a Hemobrás a acionar o Consórcio, em diversas oportunidades, exigindo a apresentação de plano de ação para a retomada do ritmo de execução com o objetivo de concluir o empreendimento no prazo previsto.

Observa-se isso, por exemplo, no Ofício 881/2012, de 20/8/2012, que alerta a contratada para o baixo desempenho na produção das obras civis de concreto e arquitetura, a queda de contingente de recursos humanos, com contagem em 16/8/2012 de 206 operários na produção, enquanto o RDO (Registro Diário de Obra) informava a presença de 364 operários. Além disso, solicita do Consórcio MJTS urgente plano de ação para retomada das atividades em blocos e áreas que não sofreram nenhuma interferência com a mudança da tecnologia utilizada no processo de produção.

Já o Ofício 1131/2012/GEA, de 29/10/2012, notifica o Consórcio MJTS pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra, violando assim a alínea "a" da cláusula nona do Contrato 02/2011. Além disso, alerta-o para o cumprimento da alínea "b" da cláusula quinta do Contrato 02/2011- atinente à obrigação do Consórcio em fornecer relatórios semanais sobre o andamento da obra, contendo índices de desempenho de execução e o planejamento das etapas posteriores -, e para a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, em virtude do inadimplemento contratual. Por fim, solicita do Consórcio MJTS a apresentação de Plano de Recuperação que contemple cronograma "detalhado e consistente" a fim de observar o cumprimento do prazo e do preço pactuados.

Nesta notificação, a Hemobrás baseia-se em relatório realizado pela Concremat (CMAT-RT-CG-01, de 18/10/2012) denominado "evidências dos atrasos na obra", no qual a empresa faz um levantamento da evolução física programada e executada, além de apurar o histórico de mão de obra empregada pelo consórcio contratado na execução dos serviços, **concluindo que o quantitativo de mão de obra direta da obra deve ser 5 vezes maior do que o atual, para cumprir o cronograma aprovado**.

Posteriormente, em 10/12/2012, após manifestação do Consórcio no sentido de justificar os atrasos ocorridos, o relatório técnico da Concremat CMAT-RT-CG-03 afastou as alegações apresentadas pelo Consórcio e reiterou os índices de atrasos indicados no relatório CMAT-RT-CG-01.

Tais ocorrências motivaram a instauração, por parte da Hemobrás, do processo administrativo n. 25800.000233/2013 objetivando a apuração de eventual penalidade contratual pelo inadimplemento previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.

No referido processo, **a Estatal considera a conduta do Consórcio MJTS como "culposa, negligente e inoperante"**. Já o Consórcio alega, de maneira geral, que a baixa produtividade decorre de problemas decorrentes da modificação da IgG liofilizada pela IgG líquida, de falhas pontuais nos desenhos do projeto executivo e da demora no retorno dos questionamentos por parte da Estatal, situações que estariam influenciando na liberação de frentes de trabalho.

A Hemobrás não acatou as justificativas apresentadas pelo Consórcio, demonstrando a existência de diversas frentes de serviço que não sofreram quaisquer interferências daquelas apontadas por ele, mas que não estavam sendo executadas ou que estavam em estágio atrasado em relação ao cronograma aprovado.

Importa observar, contudo, que mesmo afastando as justificativas apresentadas pela contratada, a única penalidade aplicada ao Consórcio MJTS no âmbito do Contrato 02/2011 foi uma advertência (Ofício 0194/2013/PJ/PR, de 12/3/2013), com fundamento no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, alínea "b", c/c a Cláusula Nona, ambas do Contrato 02/2011.

Erro no projeto das terças pré-moldadas protendidas

Outro motivo para o atraso na execução da obra decorre de erro de projeto, especificamente quanto ao projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6, constatado em laudo técnico elaborado pela Concremat em outubro de 2012. As terças são elementos de concreto e aço pré-tensionado que compõem a estrutura de sustentação da cobertura dos blocos citados.

O projeto executivo - sob responsabilidade do LFB - previa o pré-tensionamento das peças com uma carga de 953 kg. Após o início de instalação das referidas peças a Empresa contratada pela Hemobrás para dar apoio na fiscalização da obra (Concremat) constatou flecha (deformação ocasionada pelo seu próprio peso) superior ao limite máximo estabelecido em norma, antes mesmo da colocação das telhas.

Questionada sobre tal impropriedade, a Empresa contratada pelo LFB para a elaborar o projeto estrutural confirmou inicialmente a validade dos valores e informações constantes do projeto e utilizados na fabricação das peças. Somente após laudo técnico elaborado pela Concremat é que o projetista concordou com a existência de erro na informação constante do projeto executivo, sendo o valor correto para a carga de protensão seria de 9.530kg e não de 953kg.

Assim, restou comprovado o erro de informação no projeto executivo das terças, que ocasionou execução deficiente do serviço por parte do consórcio contratado e resultou na necessidade de seu refazimento.

Segundo estimativa da Hemobrás, esse retrabalho acarretou incremento do custo direto da obra no valor de R$ 942.477,20, em razão da substituição das peças que já haviam sido executadas antes da descoberta do equívoco. Além disso, o prazo contratual foi prorrogado em 6 (seis) meses em razão de serem atividades constantes do caminho crítico do planejamento da obra, o que acarretou incremento de R$ 5.959.375,65 ao valor contratual devido aos custos com administração local previstos no contrato, totalizando um prejuízo de R$ 6.901.852,85.

Objetivando a apuração da responsabilidade pelos vultuosos prejuízos decorrentes do erro ocorrido, a Estatal instaurou o Processo Administrativo nº 25800.000841/2013. Após a manifestação formal das partes envolvidas na elaboração do projeto executivo da cobertura, tendo sido observados o contraditório e a ampla defesa, a procuradoria jurídica da Hemobrás entendeu, segundo consta do parecer exarado em fevereiro de 2014, ser da LFB a responsabilidade pelo prejuízo causado e lhe determinou a reparação do dano por meio de notificação. Ainda, determinou à Hemobrás que promovesse o desconto dos valores devidos por meio de abatimento nas faturas subsequentes caso a LFB não efetuasse o ressarcimento voluntariamente. Tendo em vista se tratar de decisão recente, não foram obtidas informações acerca do seu desfecho.

Tabela 1

Medicamentos objetos da transferência de tecnologia, contratados pela Hemobrás junto ao LFB.

Produto	Apresentação	Contrato
Solução de Albumina Humana a 200 mg/ml	Solução Injetável em Frasco Ampola 50 ml	22/2007
Concentrado de Imunoglobulina Humana endovenoso 50 mg/ml	Frasco ampola 100 ml contendo liófilo (pó estéril para reconstituição). + diluente	
Fator VIII da Coagulação 500 UI	Frasco ampola 30 ml contendo liófilo + diluente	
Fator IX da Coagulação 500 UI	Frasco ampola 30 ml contendo liófilo + diluente	
Fator de Von Willebrand 1000 UI	Frasco ampola 30 ml contendo liófilo + diluente	23/2007
Complexo Protrombínico (500 UI de fator IX)	Frasco ampola 30 ml contendo liófilo + diluente	24/2007

Tabela 2

Cronograma de entrega dos projetos, constante do Anexo 2 do contrato de modificação e adequação do projeto executivo, formalizado entre a Hemobrás e o LFB, para atender ao novo processo produtivo (imunoglobulina líquida a 5%).

Etapas	Documento a entregar	Prazo de execução, a ser contado a partir do registro e averbação no INPI
1	Fluxograma de adaptação da produção da nova tecnologia (processos e utilidades limpas)	4 meses
2	Especificação das unidades de tratamento de ar que não sofrerão impacto da alteração de tecnologia	2 meses
3	Estudos do sistema de ar condicionado, estimativa de custo das unidades de tratamento de ar, diferença de quantitativo de dutos	6 meses
4	Fluxograma de adaptação da produção da nova tecnologia (utilidades primárias)	5 meses
5	Layout, plantas de alvenaria, piso, forro, cortes e respectivas diferença de quantitativos	5 meses
6	Documentação final das disciplinas, fluxogramas de processo, diferença de quantitativo de disciplinas diversas e estimativa de custo de equipamentos adicionais para a nova tecnologia	9 meses

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 02/2011, 25/2/2011, Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de Controles Internos - ausência de um Plano de Ação para solucionar os atrasos decorrentes da alteração da tecnologia de fabricação da imunoglobulina, bem como contornar os atrasos decorrentes do erro no projeto das terças e na redução do efetivo de operários na obra, aliada à inobservância das disposições do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e da legislação de licitações e contratos.

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70; art. 86; art. 87

3.1.6 - Evidências:

Processo administrativo 25800.000223/2013 - atraso da obra - parte1, folhas 1/150.

Processo administrativo 25800.000223/2013 - atraso da obra - parte2, folhas 1/68.

Ofícios - atraso da obra e quantitativo reduzido de operários, folhas 1/32.

Processo administrativo 25800.000841/2013 - erro no projeto das terças - parte1, folhas 1/54.

Processo administrativo 25800.000841/2013 - erro no projeto das terças - parte2, folhas 1/85.

Resumo sobre estudo preliminar do impacto da alteração de tecnologia, folhas 1/6.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que os atrasos já detectados em 2012 não foram sanados. Ao contrário, sofreram aumento substancial desde então, motivado não somente pela alteração da tecnologia para fabricação da imunoglobulina, mas também em decorrência do baixo efetivo de operários na obra e por erro detectado no projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura de alguns blocos.

Com vistas a esclarecer as irregularidades apontadas no âmbito do TC 012.090/2012-3, o Relator, Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, determinou a realização de oitiva da Hemobrás, que se manifestou por meio das peças 71 a 75 (em 20/8/2012) do TC 012.090/2012-3. No tocante à existência de atrasos, que é o foco do presente trabalho, a Hemobrás iniciou sua argumentação apontando que o prazo médio de outras obras semelhantes no mundo seria de cinco anos. Reconheceu o atraso e o associou a diversas ocorrências, tais como as alterações de projeto, greve geral da construção civil no estado de Pernambuco, período de chuvas e atraso na emissão da Ordem de Serviço.

Apesar de não ter sido instado a se manifestar formalmente, o Consórcio veio aos autos, por meio da peça 76 do TC 012.090/2012-3, com vistas a apresentar suas justificativas para a irregularidade em

questão. Alegou, para tanto, as mesmas causas apontadas pela Hemobrás e afirmou que só foi comunicado oficialmente da alteração do processo produtivo da imunoglobulina em dezembro de 2011.

Importante mencionar, nesse contexto, a possibilidade de ser firmado ainda um 8º Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2011, haja vista a existência de pleito, por parte do Consórcio contratado, no sentido de prorrogar a obra por mais 16 meses em razão de várias ocorrências narradas nos ofícios MJTS/CGC/094/2013 (de 19/12/13) e MJTS/CGC/004/2014 (de 6/2/14). Dentre as justificativas apresentadas, estão a ocorrência de greve dos trabalhadores, adiamento do início das frentes de serviço em razão da alteração de projetos e períodos chuvosos imprevistos. Nesse novo cenário, a conclusão das obras seria postergada para 14/12/2015, incluído o período de qualificação e manutenção assistida.

A esse respeito, a Concremat, fiscalizadora da obra, em seu parecer CMAT-CA-CG-054, de 13/1/2014, apontou diversas inconsistências no pleito formulado pelo Consórcio, dentre as quais, incompatibilidades havidas entre o cronograma físico e o histograma apresentados. Por essas razões, concluiu afirmando que, com base nos avanços registrados nos meses anteriores, essa nova proposta se mostraria arrojada e de difícil consecução.

Esses atrasos representam grandes prejuízos à Administração pois postergam o início da operação da fábrica e obrigam a Hemobrás a continuar dispendendo grandes quantias na aquisição de medicamentos importados. Cálculos da Hemobrás estimam que o Brasil tenha gastado aproximadamente U$ 300.000.000,00 com a importação de hemoderivados somente no ano de 2010. Caso tivessem sido produzidos em uma fábrica nacional, esse custo teria sido reduzido pela metade. Houve ainda custos com o pagamento de tributos (federais, estaduais e municipais) da ordem de R$ 220 milhões, somados a um faturamento anual previsto para a fábrica de R$ 961 milhões e um payback de R$ 540 milhões em 2,7 meses.

Nota-se, assim, que, além do prejuízo causado pela prorrogação das importações dos medicamentos, o atraso na conclusão das obras, e o consequente início da sua operação, acarreta outros prejuízos tais como o não recolhimento de tributos e a falta de incentivos à economia local.

Verificou-se que a SecexSaúde também já está tratando desse problema no bojo do TC 008.749/2011-6, que constitui processo de monitoramento integral da transferência de tecnologia de produção dos hemoderivados, no qual se encontra a construção da unidade fabril em Goiana/PE. Para o tema, considera-se adequada e suficiente a determinação emitida no item 9.1 do Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário para que a Hemobrás apresente plano de ação com vistas à conclusão das obras e do processo com um todo, face aos atrasos identificados. Dessa forma, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, propõe-se apensar em definitivo o presente processo ao TC 008.749/2011-6.

Há que se analisar, também, a questão do dano causado ao erário em decorrência do erro no projeto das terças da cobertura. Segundo afirmação da Hemobrás, registrada anteriormente, o prejuízo incorrido diretamente, com o refazimento das terças, e indiretamente, em razão dos seis meses de atraso imputados à obra, atingiu o montante de R$ 6.901.852,85.

As informações carreadas aos autos dão conta de que foi instaurado processo administrativo com vistas à apuração da responsabilidade pelo ocorrido. Tendo sido garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa das partes envolvidas na elaboração e execução dos projetos, bem

como a sua oportunidade de manifestação, concluiu-se ser do transferidor de tecnologia a responsabilidade pelo equívoco na informação da carga das terças. Sendo assim, o procurador jurídico da Hemobrás decidiu, em fevereiro de 2014, pela notificação do LFB com vistas a promover a reparação do dano.

De fato, as providências administrativas conduzidas pela Hemobrás estão adequadas ao caso em tela. A jurisprudência deste Tribunal entende que o projetista pode ser responsabilizado civil penal e administrativamente por dolo ou culpa em falhas e omissões na elaboração do projeto. No âmbito da atuação do TCU, o autor do projeto pode ser condenado a ressarcir o prejuízo decorrente de falhas na elaboração do projeto contratado. Também é possível a aplicação de multa em até 100% do valor do dano, tal qual estabelece o art. 57 da Lei 8.443/92. Por oportuno, citam-se alguns acórdãos do TCU a esse respeito:

Trecho do Acórdão 2242/2008-TCU-Plenário:

"9.2.1. sempre que for constatada a existência de erro ou omissão relevante nos projetos das obras de interesse da autarquia, proceda à devida apuração das responsabilidades do projetista e do setor competente que aprovou o projeto, principalmente se da falha resultou prejuízo para a administração ou grave perturbação da execução normal dos serviços."

Trecho do Acórdão 3144/2011-TCU-Plenário:

"9.8.2. adote medidas administrativas ou judiciais para responsabilização das empresas projetistas, em razão das inconsistências verificadas no projeto básico por elas elaborado."

Cumpre, então, ressaltar que, nos termos do preâmbulo da IN TCU 71/2012, o Tribunal de Contas da União, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano. Ou seja, de acordo com os arts. 3º e 4º do referido normativo, compete originariamente à Hemobrás a instauração do processo administrativo com vistas a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Nos trabalhos de auditoria, já se verificou que a Estatal instaurou o Processo Administrativo n. 25800.000841/2013, no qual a procuradoria jurídica da Hemobrás determinou que se promovesse o desconto dos valores devidos por meio de abatimento nas faturas subsequentes caso a LFB não efetuasse o ressarcimento voluntariamente. Ademais, eventuais apenações dos gestores pela existência de atrasos injustificáveis nas obras serão discutidas no âmbito do TC 012.090/2012-3, em que a irregularidade foi inicialmente apontada.

Sendo assim, como base nas determinações contidas nos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário, propõe-se o apensamento dos presentes autos ao processo de acompanhamento sob responsabilidade da SecexSaúde. Nesse âmbito, serão monitoradas as ações tomadas pela Hemobrás para o ressarcimento do prejuízo ocasionado em razão do erro de projeto das terças da cobertura, bem como das medidas a serem adotadas para a mitigação dos atrasos incorridos nas obras da fábrica em Goiana/PE.

4 - CONCLUSÃO

O presente relatório trata da auditoria realizada nas obras de construção da fábrica de hemoderivados e biotecnologia - Hemobrás - em Goiana/PE, no período compreendido entre 27/1 e 28/2/2014. Essa fiscalização pretendeu dar continuidade a uma série de fiscalizações realizadas pela SecobInfraurbana no empreendimento desde 2009.

Constatou-se, a exemplo da fiscalização realizada no bojo do Fiscobras 2012, a existência de atrasos injustificáveis nas obras. Foram então identificadas três causas para a irregularidade: modificação na tecnologia de produção da imunoglobulina, redução no efetivo de operários da obra e erro no projeto das terças pré-moldadas protendidas.

Não se identificaram achados relacionados às demais questões de auditoria.

A proposta de encaminhamento contempla o apensamento do presente processo ao TC 008.749/2011-6 para o acompanhamento das ações a serem tomadas pela Hemobrás com vistas ao ressarcimento do erário em razão do erro de projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura e para a conclusão das obras da fábrica diante dos subsequentes atrasos apontados, com base nas determinações trazidas pelos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle e a possível contribuição para que a obra seja concluída mais rapidamente, evitando a necessidade de se continuar incorrendo em gastos com a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo período em que a fábrica não entrar em operação. Além disso, a melhoria na gestão e na fiscalização do Contrato n. 02/2011.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) determinar à Hemobrás, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresentem no prazo de 60 (sessenta) dias, informações e documentos referentes às providências adotadas para o ressarcimento ao erário do dano de R$ 6.901.852,85 causado em decorrência do erro no projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6;

II) apensar em definitivo o presente processo ao TC 008.749/2011-6, com fundamento no art. 36 da Resolução 259/2014, para o acompanhamento das ações a serem tomadas pela Hemobrás.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 17/2/2014	**Percentual executado:** 45
Data do início da obra: 1/3/2011	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: planilha orçamentária - 35ª medição - 7º TA - aba Evolução	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 03/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 278.474.258,54
Valor estimado global da obra: R$ 278.474.258,54

Data base estimativa: 27/2/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.303.1291.1H00.0026/2011 - Implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia no Estado de Pernambuco

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	163.999.222,00	0,00	163.999.222,00	Real
União	2010	221.508.100,00	8.139.810,00	221.508.100,00	Real
União	2009	115.239.621,00	6.576.893,00	115.239.621,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 02/2011

Objeto do contrato: Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01

Data da assinatura: 25/2/2011

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 19.394.808/0001-29

Razão social: Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

CNPJ contratante: 07.607.851/0001-46

Razão social: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia

Situação inicial

Vigência: 25/2/2011 a 25/2/2013

Valor: R$ 278.363.582,22

Data-base: 1/8/2010

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Situação atual

Vigência: 25/2/2011 a 30/4/2015

Valor: R$ 278.474.258,54

Data-base: 1/8/2010

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Nº/Data aditivo atual: 7º

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimo e supressão de diversos serviços ao Contrato n. 02/2011

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	1332/2007-2, 10178/2007-0, 13142/2007-0, 9033/2009-6, 19996/2009-9, 15521/2010-9, 1081/2011-0, 2573/2011-3, 12090/2012-3, 1220/2014-4		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 001.332/2007-2 **Deliberação:** AC-479-/2007-PL **Data:** 28/3/2007

Processo: 013.142/2007-0 **Deliberação:** AC-1.610-/2007-PL **Data:** 15/8/2007

Processo: 010.178/2007-0 **Deliberação:** AC-80-/2008-PL **Data:** 30/1/2008

Processo: 009.033/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 1/12/2009

Processo: 009.033/2009-6 **Deliberação:** AC-3.031-/2009-PL **Data:** 9/12/2009

Processo: 009.033/2009-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/1/2010

Processo: 019.996/2009-9 **Deliberação:** AC-1.351-/2010-PL **Data:** 9/6/2010

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 9/9/2010

Processo: 009.033/2009-6 **Deliberação:** AC-30-/2011-PL **Data:** 19/1/2011

Processo: 001.081/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 3/2/2011

Processo: 001.081/2011-0 **Deliberação:** AC-2.278-/2011-1C **Data:** 19/4/2011

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-1.266-/2011-PL **Data:** 18/5/2011

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-1.719-/2011-PL **Data:** 29/6/2011

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 9/11/2011

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/11/2011

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** AC-258-/2012-PL **Data:** 8/2/2012

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** AC-708-/2012-PL **Data:** 28/3/2012

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 16/5/2012

Processo: 012.090/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 4/7/2012

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 10/8/2012

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 22/8/2012

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 6/9/2012

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 23/11/2012

Processo: 015.521/2010-9 **Deliberação:** AC-106-/2013-PL **Data:** 30/1/2013

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-579-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-1.942-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.1. considerar integralmente atendidas as determinações de que tratam os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 579/2013-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-1.942-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia : 9.2. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Hemobrás, ao Consórcio Mendes Júnior/Tep/Squadro e ao Ministério Público Federal, para subsidiar os Inquéritos Civis Públicos 1.26.000.000832/2008-20 e 1.26.000.000956/2011-19 e o Procedimento Administrativo 1.26.000.001531/2011-19; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-1.942-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal : 9.2. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Hemobrás, ao Consórcio Mendes Júnior/Tep/Squadro e ao Ministério Público Federal, para subsidiar os Inquéritos Civis Públicos 1.26.000.000832/2008-20 e 1.26.000.000956/2011-19 e o Procedimento Administrativo 1.26.000.001531/2011-19; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.573/2011-3 **Deliberação:** AC-1.942-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2573/2011-3

Processo: 001.220/2014-4 **Deliberação:** AC-2.048-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia : 9.1. determinar à Hemobrás, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca das providências e dos respectivos resultados, com vistas ao ressarcimento do prejuízo de R$ 6.901.852,85, decorrente de erro no projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 DIAS.

Processo: 001.220/2014-4 **Deliberação:** AC-2.048-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.2. determinar a juntada de cópia do presente relatório de auditoria ao TC 008.749/2001-6, para subsidiar o monitoramento em curso, em especial as determinações exaradas no Acórdão 1.444/2014-Plenário.

6.3 - Anexo fotográfico

(Data 17/2/2014)

B-02

B-02

B-02

B-02

B-03 **B-02**

B-03

B-04

B-03

B-05, B-01, B-02, e B0-3

B-03/B-04

B-05

B-05

B-05

B-03 **B-05**

B-12

UTILIDADES

6.4 - Relatório, Voto e Acórdão 2048/2014-TCU-Plenário.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 001.220/2014-4
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2014. ATRASO DAS OBRAS. IRREGULARIDADE MONITORADA EM OUTRO PROCESSO. JUNTADA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

RELATÓRIO

Adoto, como Relatório, parte do trabalho elaborada pela equipe de fiscalização da Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana, abaixo transcrita:

O presente relatório cuida de auditoria realizada nas obras da segunda fase de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia, localizada em Goiana/PE, de responsabilidade da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás. A fiscalização em comento, voltada especificamente para o Contrato n. 02/2011, firmado entre a Hemobrás e consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro, se insere no âmbito do Fiscobras 2014 e ocorreu no período de 27/1 a 28/2/2014.

O empreendimento será a primeira fábrica do Brasil para a produção de medicamentos a partir do plasma sanguíneo ou obtidos por meio de engenharia genética. Será também o maior da América Latina no setor. Possuirá 17 prédios, distribuídos em 48 mil metros quadrados de área construída, em um terreno de 25 hectares.

A primeira etapa da unidade fabril foi inaugurada em dezembro de 2011, contemplando três blocos: B01 (que abriga a câmara fria para estocagem do plasma); B17 (reservado para os geradores de energia); e B14 (com um reservatório enterrado com capacidade para 450 mil litros de água).

A segunda etapa, objeto deste trabalho, contempla a construção de 13 blocos: B02 (onde ocorrerá o fracionamento do plasma sanguíneo e sua transformação em medicamentos); B03 (destinado ao envase dos produtos); B04 (prédio de empacotamento); B05 (estocagem de produto acabado e almoxarifado); B06 (laboratório de controle de qualidade); B10 (caldeiras para a produção de vapor); B11 (estocagem dos produtos químicos); B12 (prédio de manutenção da planta industrial); B13 (estocagem de resíduos sólidos); B16 (estocagem de etanol); B18 (subestação elétrica de 69 kV); B19 (painéis elétricos e transformadores); B20 (tanque intermediário de etanol); P01 (portaria); R15 Pipe Rack (estrutura metálica para suporte de tubulação). Ainda, a construção do prédio da caixa d'água elevada, com capacidade para 500 mil litros, das passarelas cobertas e das áreas pavimentadas intermediárias entre as edificações B01, B02, B03, B04, B05, totalizando 1.492 m², além do pátio de manobras do Bloco B05, com 2.482 m² e capacidade para cinco caminhões.

Convém mencionar que o empreendimento já foi objeto de fiscalizações anteriores por parte desta Corte de Contas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

- *TC 013.142/2007-0: Fiscobras 2007;*
- *TC 009.033/2009-6: Fiscobras 2009;*
- *TC 015.521/2010-9: Fiscobras 2010;*
- *TC 002.573/2011-3: Fiscobras 2011;*
- *TC 012.090/2012-3: Fiscobras 2012.*

Importância socioeconômica

A Hemobrás é uma empresa integrante do Sistema Único de Saúde, criada pela Lei 10.972/2004, com recursos da União e do Estado de Pernambuco (sócio minoritário). Tem como finalidade primeira fracionar o plasma humano excedente visando à produção nacional de medicamentos, os chamados hemoderivados.?

Existe no Brasil grande disponibilidade de plasma humano excedente (aquele que não é utilizado para transfusão, o qual corresponde a aproximadamente 65 % do que é coletado) da ordem de mais de 400.000 litros anuais. Na atualidade, entretanto, grande parte desse plasma coletado é desperdiçado por inadequação das formas de armazenamento e pela ausência de tecnologia para transformá-lo em medicamento. A obra, objeto da presente auditoria, refere-se à construção da fábrica para a produção desses medicamentos, os quais servirão, prioritariamente, para o atendimento de pacientes do SUS portadores de coagulopatias.?

Atualmente, o plasma brasileiro é enviado ao exterior para voltar ao país na forma de medicamentos albumina, imunoglobulina, fator VIII e IX. A construção da fábrica de hemoderivados visa propiciar ao Brasil a autossuficiência na produção de medicamentos derivados do plasma sanguíneo, permitindo significativa economia de recursos, além de gerar empregos e promover o desenvolvimento regional.?

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia , no período compreendido entre 27/1/2014 e 14/2/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos e a importância socioeconômica do empreendimento.

2.2 - Visão geral do objeto

Em outubro de 2007, a Hemobrás firmou com o LFB - Laboratoire Français du Fractionnment et des Biotechnologies - três contratos para transferência de tecnologia de produção de hemoderivados a partir do fracionamento industrial do plasma sanguíneo. Os produtos contratados foram os seguintes: Fator VIII, Fator IX, Albumina e Imunoglobulina Poliespecífica Intravenosa (Contrato 22/2007), Complexo Protrombínico (Contrato 23/2007) e Fator de Von Willebrand (Contrato 24/2007).

A construção da fábrica de hemoderivados figura como importante etapa dentro do processo de transferência de tecnologia como um todo. O empreendimento, que está sendo erguido em Goiana, município da Zona da Mata Norte de Pernambuco, a 63 quilômetros do Recife, às margens da BR – 101, contará com um investimento total previsto de R$ 540 milhões.

Os projetos básico e executivo de engenharia, referentes às áreas de manipulação, produção e armazenamento dos hemoderivados, são de responsabilidade do LFB, vencedor de Concorrência Internacional 01/2006.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

Segundo a estatal, o projeto básico de engenharia fez parte do escopo do contrato de transferência de tecnologia devido ao fato de a produção dos medicamentos hemoderivados ser um segredo industrial, no qual usualmente cada fabricante dispõe de ajustes e configurações próprias em seus processos produtivos. Assim, os projetos de engenharia, segundo a Hemobrás, dependeriam da solução que viesse a ser adotada como resultado da concorrência internacional. Alguns serviços que independem da transferência de tecnologia foram licitados separadamente.

O empreendimento foi iniciado com a construção dos blocos B01 (câmara fria) e B17 (geradores de energia), denominada de 1ª etapa. Segundo a Hemobrás, a decisão de se iniciar a obra por esses blocos se justificaria pela necessidade de se dispor de um local adequado para armazenamento do plasma coletado nos bancos de sangue distribuídos pelo país, tendo em vista que, atualmente, parte do plasma se perde devido às condições impróprias de armazenamento.

A obra, mais especificamente essa 1ª etapa, foi objeto de auditoria realizada pelo TCU no âmbito do TC 009.033/2009-6. Após apreciação por esta Corte de Contas, a fiscalização deu origem ao Acórdão 3.031/2009-TCU-Plenário, que identificou irregularidades nos certames de contratação. Os trabalhos de construção haviam sido recém iniciados à época, razão pela qual a presidência da Hemobrás resolveu por anular os editais de licitação 01/2009 e 05/2009, bem como os contratos decorrentes desses certames, fato que ocasionou os primeiros atrasos na obra. Ainda no âmbito do TC 009.033/2009-6, o Acórdão 30/2011-TCU-Plenário reconheceu a perda do objeto do processo em razão das anulações supervenientes.

Posteriormente, foi celebrado o Contrato 25/2010, oriundo da concorrência 01/2010, objetivando a construção dos blocos B01 (câmara fria) e B17 (usina de força). Nova auditoria realizada no âmbito do TC 015.521/2010-9 deu origem ao Acórdão 258/2012-TCU-Plenário, o qual determinou a implantação de várias medidas com vistas a correção de falhas e riscos identificados na condução do contrato. Atualmente, encontra-se concluída a primeira etapa da fábrica, que abrange os Blocos B01 (câmara fria), B17 (subestação com quatro geradores de 500 KVA cada) e parte do B14 (reservatório enterrado com capacidade de armazenamento de 450 mil litros de água).

Em seguida, o Relatório de Levantamento de Auditoria, escopo do TC 002.573/2011-3 (Fiscobras 2011), teve como objeto o acompanhamento da execução das obras da fábrica, mais precisamente do Contrato 02/2011, firmado entre a Hemobrás e Consórcio Mendes Júnior-TEP-Squadro para implantação dos prédios da 2ª etapa do empreendimento (Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01), sob o regime de empreitada por preço global.

A fiscalização deu origem ao Acórdão 579/2011, o qual determinou à Hemobrás a repactuação do contrato com vistas a adequar os quantitativos do serviço de cimbramento. Determinou também que, nos pagamentos futuros, fossem adotadas medidas no intuito de se evitar o pagamento de itens de canteiro já pagos em etapas anteriores. Atualmente esse processo se encontra em análise na unidade técnica.

Após esse trabalho, a auditoria objeto do TC 012.090/2012-3, realizada no âmbito do Fiscobras 2012, também teve como escopo a fiscalização das obras da fábrica. O despacho proferido à época pelo Ministro Relator, Sr. Walton Alencar Rodrigues, acolheu o encaminhamento proposto pela unidade técnica em seu relatório e determinou a realização das oitivas da Hemobrás e do consórcio contratado com vistas a obter esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas na ocasião. Atualmente esse processo se encontra em análise na unidade técnica.

A presente auditoria dá continuidade à fiscalização do Contrato 02/2011. Convém ressaltar que, desde a sua assinatura até este momento, o referido contrato foi objeto de sete Termos Aditivos, conforme será detalhado adiante. Previsto inicialmente para ser concluído em fevereiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

de 2013, a previsão mais recente dá conta de que a fábrica será inaugurada em abril de 2015. Quando da visita ao local do empreendimento, em fevereiro de 2014, as obras contavam com 43,28% de execução física e o seu valor atualizado era de R$ 278.474.258,54.

Cumpre informar, também, sobre a existência do TC 008.749/2011-6, de responsabilidade da SecexSaúde. Os autos tratam de acompanhamento autuado em razão da deliberação constante do Acórdão 448/2011-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 011.298/2010-3 que, por sua vez, foi originado de representação formulada pela então 4ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 766/2010-TCU-Plenário, acerca de possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Hemobrás quando da celebração do Termo Aditivo 01/2010 ao Contrato 22/2007, firmado com a LFB.

O objetivo central desse processo é verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na celebração do Termo Aditivo 01/2010 ao Contrato 22/2007, firmado entre o LFB e a Hemobrás, uma vez que o referido aditamento aumentou o valor da avença em 2.700%.

Por se tratar de etapa importante dentro das principais atividades do contrato de transferência de tecnologia, as obras de construção da fábrica foram objeto de análise no referido processo de acompanhamento.

Pode se verificar que a unidade técnica também apontou, no pronunciamento de subunidade datado de 1/10/2013 (TC 008.749/2011-6, peça 44), a existência de atrasos substanciais na condução da obra. Não só isso, nota-se que os atrasos no andamento da obra são o principal tema em discussão no processo. Segundo afirmação apresentada pela SecexSaúde, somente na 1ª etapa, notou-se a ocorrência de dois atrasos em razão da condução dos processos sem a devida cautela por parte da Hemobrás.

A unidade técnica informou, ainda, sobre auditoria realizada nas obras da 2ª etapa, ocasião em que foram apontados indícios da ocorrência de sobrepreço em razão de quantitativo inadequado e da ocorrência de preços unitários distintos para itens idênticos na planilha. O tempo incorrido entre a discussão e a efetiva adoção de medidas para o saneamento das irregularidades também contribuiu para o indesejado atraso no processo de transferência como um todo.

Mencionou avaliação feita em 18/10/2012, de acordo com a qual, à época, a obra deveria contar com 44% de avanço físico, mas estava de fato com 16%, enquanto que o avanço financeiro estava em 13%, o que levaria a uma previsão de conclusão da obra para um período de 6 a 9 anos a contar de outubro 2012.

Diante da previsão alarmante, e considerando não haver justificativas para os novos prazos apresentados, com base na proposta elaborada pela SecexSaúde, o Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário, de 11/6/2014, determinou à Hemobrás que apresente, no prazo de 60 dias, plano de ação com detalhamento das ações necessárias à conclusão do processo de transferência de tecnologia, nele incluída a completa conclusão da unidade fabril em Goiana/PE.

Por fim, cabe mencionar que em dezembro de 2011 foi firmado o Contrato 35/2011, entre a Hemobrás e a empresa Concremat Engenharia e Tecnologia, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento da 1ª e 2ª etapas da obra de implantação da fábrica, pelo prazo inicial de 36 meses no valor de R$ 22.934,000,00.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Análise documental;

- Pesquisa em sistemas informatizados;

- Confronto de informações e documentos;

- Comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- Conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 278.474.258,54. Esse montante corresponde ao valor contratual da obra da segunda etapa, considerando as alterações promovidas até o 7º Termo Aditivo firmado ao Contrato 02/2011.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle, o potencial ressarcimento de R$ 6.901.852,85 ao erário e a possível contribuição para que a obra seja concluída mais rapidamente, evitando a necessidade de se continuar incorrendo em gastos com a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo período em que a fábrica não entrar em operação. Indiretamente, há que se mencionar ainda o recolhimento de tributos e o desempenho econômico da própria fábrica, que contribuirá para o aquecimento da economia local e nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A presente irregularidade tem potencialidade de implicar dano ao Erário em valor materialmente relevante, além de confrontar princípios constitucionais a que está submetida a administração pública - como os da eficiência e economicidade -, alinhando-se assim à definição trazida pelo inciso IV, § 1º, art. 98, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). Contudo, a paralisação das obras poderia ocasionar danos ainda maiores, o que condiz com as questões abordadas pelo inciso I, do art. 99, da mesma LDO, motivo pelo qual julga-se adequado seu enquadramento como indício de irregularidade grave que não prejudica a continuidade - IGC (Lei 12.919/2013, art. 98, § 1º, VI).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

3.1.2 - Situação encontrada:

Introdução

Por meio da comparação do cronograma físico-financeiro inicialmente contratado com o atualmente vigente, constatou-se grande diferença nas datas previstas para a conclusão do empreendimento. Primeiramente, era previsto o término das obras para fevereiro de 2013 ao passo que, atualmente, a nova previsão é de que as obras sejam concluídas somente em abril de 2015, mais de dois anos depois.

As obras de construção da Fábrica da Hemobrás foram iniciadas em fevereiro de 2011, com prazos de vigência e execução previstos para 730 dias. Atualmente, o prazo total estimado para conclusão é de 1530 dias. Conforme mencionado anteriormente, desde a sua celebração, em 25/2/2011, o Contrato n. 02/2011 foi alvo de sete termos aditivos, conforme detalhado a seguir:

- 1º Termo Aditivo, de 15/4/2011: reduziu o valor contratado em 3,10%, o que na época representou R$ 8.644.792,90;

- 2º Termo Aditivo, de 21/4/2011: reduziu o valor contratado em 0,13%, o que na época representou R$ 356.685,42;

- 3º Termo Aditivo, de 22/2/2013:

(i) prorrogou o prazo de vigência contratual em 800 dias a partir de 25/2/2013 até a data de 30/4/2015;

(ii) corrigiu o valor do BDI de 29,55% para 26,64% em decorrência da alteração da alíquota do ISS municipal de 5% para 2%, o que gerou uma redução de R$ 5.870.758,23 no valor do contrato;

(iii) acresceu serviços no valor de R$ 144.725,78;

(iv) alterou equipamentos transformadores automáticos para manuais, o que acarretou uma supressão no valor de R$ 223.879,25;

(v) corrigiu a fórmula de reajuste contratual;

(vi) registou acréscimo de serviço de escavações mecanizadas no valor de R$ 436.799,61;

(vii) acresceu itens relativos à manutenção e apoio do canteiro e administração central no valor de R$ 17.878.127,04, correspondente a 6,42% do valor original contratado; e

(ix) registrou o reajuste anual acumulado de 15,77% sobre o valor contratado;

- 4º Termo Aditivo, de 18/4/2011: suprimiu quantitativo previsto para o serviço de cimbramento, que passou de 635.326,04 m³/mês para 447.772,56 m³/mês, o que acarretou a redução de R$ 5.261.017,65 no valor contratado;

- 5º Termo Aditivo de 1/7/2013: acresceu e suprimiu serviços que aumentaram o valor contratado em R$ 2.008.156,33;

- 6º Termo Aditivo de 18/9/2013: adequou a planilha orçamentária e os percentuais de avanço físico do projeto, para fins de medições futuras, sem acréscimo de prazo e de valor;

- 7º Termo Aditivo de 5/2/2014: acresceu serviços no valor de R$ 2.273.818,64 e registrou reajuste contratual acumulado de 24,77%.

Mediante o 3º Termo Aditivo, portanto, adiou-se a conclusão da obra em cerca de dois anos e dois meses. Essa mesma ocorrência foi apontada como irregularidade no Relatório da fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 012.090/2012-3). A justificativa apontada à época pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

Hemobrás para a existência dos atrasos foi, essencialmente, a mudança da tecnologia de produção de imunoglobulina, originalmente liofilizada, para a forma líquida.

Ainda hoje essa justificativa se mantém como uma das principais razões alegadas pela empresa. Quando da realização da presente auditoria, todavia, foi possível constatar outras duas causas para que os atrasos, não só continuassem a existir, mas aumentassem substancialmente: (i) a redução do efetivo de operários na obra; e (ii) um erro no projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura das edificações.

Para facilitar a análise, as causas da irregularidade serão tratadas, separadamente, a seguir.

Modificação da tecnologia de produção da imunoglobulina

Em 1/10/2007 foram assinados, entre a Hemobrás e o LFB, três contratos de transferência de tecnologia para a fabricação de seis tipos de medicamentos hemoderivados, conforme consta da Tabela 1, anexa ao presente achado.

Atualmente, esses contratos dividem-se, resumidamente, em dois lotes:

- Lote 1 - construção civil e instalações eletromecânicas, do qual consta, dentre outros, o Contrato n. 02/2011, objeto da presente fiscalização;

- Lote 2 - fornecimento e instalação de equipamentos de produção e prestação de serviços necessários à implantação da fábrica, tais quais: assistência técnica, formação de recursos humanos, qualificação e validação dos produtos.

Na ocasião da assinatura do Contrato n. 02/2011, o LFB não dispunha do registro para fabricação da imunoglobulina (IgG) na forma líquida na França e, por essa razão, o produto não fez parte da negociação com a Hemobrás. Tão logo o transferidor de tecnologia obteve a licença para sua comercialização no país de origem, a Hemobrás declarou seu interesse em substituir a IgG endovenosa liofilizada pela líquida, considerada como produto de tecnologia de ponta.

Ocorre que, quando da oficialização dessa mudança, em janeiro de 2012, por meio do Memorando n. 0069/2012/GITP-DDI, as obras já contavam com aproximadamente 8% de execução física já medida e paga. Em decorrência disso, diversas disciplinas de projetos sofreram o impacto da alteração tendo em vista a mudança das máquinas, reatores e tubulações para condução dos fluídos farmacêuticos. Inclusive, o documento intitulado "Resumo sobre o estudo preliminar do impacto da implantação da solução imunoglobulina líquida" traz um detalhamento dos impactos causados em cada uma das disciplinas e sistemas que compõem o projeto.

No TC 012.090/2012-3, peças 72 e 73, consta o contrato celebrado entre a Hemobrás e o LFB Biomedicaments em 16/2/2012 e com período de vigência de um ano, cujo escopo era a modificação e adequação do projeto relativo ao processo de produção de imunoglobulina intravenosa líquida a 5%, face à mudança da tecnologia contratada anteriormente (imunoglobulina liofilizada).

O cronograma de entrega dos projetos definido no contrato - apresentado no Tabela 2 anexa ao presente achado - definiu a apresentação dos projetos executivos devidamente adequados à nova tecnologia em 6 (seis) etapas, cada uma delas com prazo de execução variando de 2 a 9 meses. Entretanto, segundo a regra contratual, tais os prazos começariam a contar somente após o registro e averbação do Contrato no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, fato que ocorreu somente em 20/9/2012.

O Ofício 1071/2012/PJ/PR (TC 012.090/2012-3, peça 77) foi enviado a este Tribunal de Contas com o intuito de informar que, diante da demora no registro e na averbação do contrato supracitado, o Comitê de Direção do Projeto de Transferência de Tecnologia definiu prazos para entregas parciais até novembro de 2012, de modo a evitar a ocorrência de mais atrasos ao

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

empreendimento. Posteriormente, os Ofícios 1071/2012/PJ/PR e 1155/2012/PJ/PR (TC 012.090/2012-3, peças 78 e 79) informaram a esta Corte de Contas que a documentação referente às etapas 1, 2, 3 e 4 havia sido entregue.

Todavia, não foi encontrada informação a respeito dos documentos das etapas 5 e 6.

Por sua vez, o parecer CMAT-CA-CG-054, elaborado pela Concremat em 9/1/2014, recomendou ao consórcio que informasse quais projetos, fora de sua responsabilidade, estariam impedindo a normal execução dos serviços. Ou seja, depreende-se daí que, em que pese o compromisso assumido pelas partes, no sentido de se apresentar os documentos adaptados novembro de 2012, muitas dessas adequações ainda estão sendo estudadas nos dias atuais, ocasionando mais atrasos na entrega dos projetos por parte da LFB e, consequentemente, na obra como um todo.

Cabe aqui trazer esclarecimento fornecido pela Hemobrás acerca da preocupação manifestada pela equipe da auditoria de 2012, que apontou como problema decorrente do atraso das obras a possível saturação da capacidade de estocagem da câmara fria do bloco B01, o que obrigaria o descarte de unidades de plasma por não haver área de produção concluída. Segundo a estatal informou, a reestruturação do contrato de transferência de tecnologia previu o beneficiamento do plasma brasileiro nas unidades fabris do LFB enquanto a fábrica de Goiana/PE estiver sendo ativada.

Redução do efetivo de operários na obra

Conforme apontado no documento CMAT-RT-CG-01 elaborado pela Concremat - empresa contratada para prestar serviços de gerenciamento e apoio à fiscalização -, o ritmo de execução física das obras e serviços da fábrica da Hemobrás tem diminuído consideravelmente, em virtude da redução do efetivo de operários mantidos em canteiro pelo Consórcio MJTS.

Tal redução e o consequente baixo desempenho produtivo da obra motivaram a Hemobrás a acionar o Consórcio, em diversas oportunidades, exigindo a apresentação de plano de ação para a retomada do ritmo de execução com o objetivo de concluir o empreendimento no prazo previsto.

Observa-se isso, por exemplo, no Ofício 881/2012, de 20/8/2012, que alerta a contratada para o baixo desempenho na produção das obras civis de concreto e arquitetura, a queda de contingente de recursos humanos, com contagem em 16/8/2012 de 206 operários na produção, enquanto o RDO (Registro Diário de Obra) informava a presença de 364 operários. Além disso, solicita do Consórcio MJTS urgente plano de ação para retomada das atividades em blocos e áreas que não sofreram nenhuma interferência com a mudança da tecnologia utilizada no processo de produção.

Já o Ofício 1131/2012/GEA, de 29/10/2012, notifica o Consórcio MJTS pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra, violando assim a alínea "a" da cláusula nona do Contrato 02/2011. Além disso, alerta-o para o cumprimento da alínea "b" da cláusula quinta do Contrato 02/2011- atinente à obrigação do Consórcio em fornecer relatórios semanais sobre o andamento da obra, contendo índices de desempenho de execução e o planejamento das etapas posteriores -, e para a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, em virtude do inadimplemento contratual. Por fim, solicita do Consórcio MJTS a apresentação de Plano de Recuperação que contemple cronograma "detalhado e consistente" a fim de observar o cumprimento do prazo e do preço pactuados.

Nesta notificação, a Hemobrás baseia-se em relatório realizado pela Concremat (CMAT-RT-CG-01, de 18/10/2012) denominado "evidências dos atrasos na obra", no qual a empresa faz um levantamento da evolução física programada e executada, além de apurar o histórico de mão de obra empregada pelo consórcio contratado na execução dos serviços, concluindo que o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

quantitativo de mão de obra direta da obra deve ser 5 vezes maior do que o atual, para cumprir o cronograma aprovado.

Posteriormente, em 10/12/2012, após manifestação do Consórcio no sentido de justificar os atrasos ocorridos, o relatório técnico da Concremat CMAT-RT-CG-03 afastou as alegações apresentadas pelo Consórcio e reiterou os índices de atrasos indicados no relatório CMAT-RT-CG-01.

Tais ocorrências motivaram a instauração, por parte da Hemobrás, do processo administrativo n. 25800.000233/2013 objetivando a apuração de eventual penalidade contratual pelo inadimplemento previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.

No referido processo, a Estatal considera a conduta do Consórcio MJTS como "culposa, negligente e inoperante". Já o Consórcio alega, de maneira geral, que a baixa produtividade decorre de problemas decorrentes da modificação da IgG liofilizada pela IgG líquida, de falhas pontuais nos desenhos do projeto executivo e da demora no retorno dos questionamentos por parte da Estatal, situações que estariam influenciando na liberação de frentes de trabalho.

A Hemobrás não acatou as justificativas apresentadas pelo Consórcio, demonstrando a existência de diversas frentes de serviço que não sofreram quaisquer interferências daquelas apontadas por ele, mas que não estavam sendo executadas ou que estavam em estágio atrasado em relação ao cronograma aprovado.

Importa observar, contudo, que mesmo afastando as justificativas apresentadas pela contratada, a única penalidade aplicada ao Consórcio MJTS no âmbito do Contrato 02/2011 foi uma advertência (Ofício 0194/2013/PJ/PR, de 12/3/2013), com fundamento no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Quinta, alínea "b", c/c a Cláusula Nona, ambas do Contrato 02/2011.

Erro no projeto das terças pré-moldadas protendidas

Outro motivo para o atraso na execução da obra decorre de erro de projeto, especificamente quanto ao projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6, constatado em laudo técnico elaborado pela Concremat em outubro de 2012. As terças são elementos de concreto e aço pré-tensionado que compõem a estrutura de sustentação da cobertura dos blocos citados.

O projeto executivo - sob responsabilidade do LFB - previa o pré-tensionamento das peças com uma carga de 953 kg. Após o início de instalação das referidas peças a Empresa contratada pela Hemobrás para dar apoio na fiscalização da obra (Concremat) constatou flecha (deformação ocasionada pelo seu próprio peso) superior ao limite máximo estabelecido em norma, antes mesmo da colocação das telhas.

Questionada sobre tal impropriedade, a Empresa contratada pelo LFB para a elaborar o projeto estrutural confirmou inicialmente a validade dos valores e informações constantes do projeto e utilizados na fabricação das peças. Somente após laudo técnico elaborado pela Concremat é que o projetista concordou com a existência de erro na informação constante do projeto executivo, sendo o valor correto para a carga de protensão seria de 9.530kg e não de 953kg.

Assim, restou comprovado o erro de informação no projeto executivo das terças, que ocasionou execução deficiente do serviço por parte do consórcio contratado e resultou na necessidade de seu refazimento.

Segundo estimativa da Hemobrás, esse retrabalho acarretou incremento do custo direto da obra no valor de R$ 942.477,20, em razão da substituição das peças que já haviam sido executadas antes da descoberta do equívoco. Além disso, o prazo contratual foi prorrogado em 6 (seis) meses

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

em razão de serem atividades constantes do caminho crítico do planejamento da obra, o que acarretou incremento de R$ 5.959.375,65 ao valor contratual devido aos custos com administração local previstos no contrato, totalizando um prejuízo de R$ 6.901.852,85.

Objetivando a apuração da responsabilidade pelos vultuosos prejuízos decorrentes do erro ocorrido, a Estatal instaurou o Processo Administrativo nº 25800.000841/2013. Após a manifestação formal das partes envolvidas na elaboração do projeto executivo da cobertura, tendo sido observados o contraditório e a ampla defesa, a procuradoria jurídica da Hemobrás entendeu, segundo consta do parecer exarado em fevereiro de 2014, ser da LFB a responsabilidade pelo prejuízo causado e lhe determinou a reparação do dano por meio de notificação. Ainda, determinou à Hemobrás que promovesse o desconto dos valores devidos por meio de abatimento nas faturas subsequentes caso a LFB não efetuasse o ressarcimento voluntariamente. Tendo em vista se tratar de decisão recente, não foram obtidas informações acerca do seu desfecho.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 02/2011, 25/2/2011, Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01, Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de Controles Internos - ausência de um Plano de Ação para solucionar os atrasos decorrentes da alteração da tecnologia de fabricação da imunoglobulina, bem como contornar os atrasos decorrentes do erro no projeto das terças e na redução do efetivo de operários na obra, aliada à inobservância das disposições do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e da legislação de licitações e contratos.

3.1.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70; art. 86; art. 87

3.1.6 - Evidências:

Processo administrativo 25800.000223/2013 - atraso da obra - parte1, folhas 1/150.

Processo administrativo 25800.000223/2013 - atraso da obra - parte2, folhas 1/68.

Ofícios - atraso da obra e quantitativo reduzido de operários, folhas 1/32.

Processo administrativo 25800.000841/2013 - erro no projeto das terças - parte1, folhas 1/54.

Processo administrativo 25800.000841/2013 - erro no projeto das terças - parte2, folhas 1/85.

Resumo sobre estudo preliminar do impacto da alteração de tecnologia, folhas 1/6.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que os atrasos já detectados em 2012 não foram sanados. Ao contrário, sofreram aumento substancial desde então, motivado não somente pela alteração da tecnologia para fabricação da imunoglobulina, mas também em decorrência do baixo efetivo de operários na obra e por erro detectado no projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura de alguns blocos.

Com vistas a esclarecer as irregularidades apontadas no âmbito do TC 012.090/2012-3, o Relator, Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, determinou a realização de oitiva da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

Hemobrás, que se manifestou por meio das peças 71 a 75 (em 20/8/2012) do TC 012.090/2012-3. No tocante à existência de atrasos, que é o foco do presente trabalho, a Hemobrás iniciou sua argumentação apontando que o prazo médio de outras obras semelhantes no mundo seria de cinco anos. Reconheceu o atraso e o associou a diversas ocorrências, tais como as alterações de projeto, greve geral da construção civil no estado de Pernambuco, período de chuvas e atraso na emissão da Ordem de Serviço.

Apesar de não ter sido instado a se manifestar formalmente, o Consórcio veio aos autos, por meio da peça 76 do TC 012.090/2012-3, com vistas a apresentar suas justificativas para a irregularidade em questão. Alegou, para tanto, as mesmas causas apontadas pela Hemobrás e afirmou que só foi comunicado oficialmente da alteração do processo produtivo da imunoglobulina em dezembro de 2011.

Importante mencionar, nesse contexto, a possibilidade de ser firmado ainda um 8º Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2011, haja vista a existência de pleito, por parte do Consórcio contratado, no sentido de prorrogar a obra por mais 16 meses em razão de várias ocorrências narradas nos ofícios MJTS/CGC/094/2013 (de 19/12/13) e MJTS/CGC/004/2014 (de 6/2/14). Dentre as justificativas apresentadas, estão a ocorrência de greve dos trabalhadores, adiamento do início das frentes de serviço em razão da alteração de projetos e períodos chuvosos imprevistos. Nesse novo cenário, a conclusão das obras seria postergada para 14/12/2015, incluído o período de qualificação e manutenção assistida.

A esse respeito, a Concremat, fiscalizadora da obra, em seu parecer CMAT-CA-CG-054, de 13/1/2014, apontou diversas inconsistências no pleito formulado pelo Consórcio, dentre as quais, incompatibilidades havidas entre o cronograma físico e o histograma apresentados. Por essas razões, concluiu afirmando que, com base nos avanços registrados nos meses anteriores, essa nova proposta se mostraria arrojada e de difícil consecução.

Esses atrasos representam grandes prejuízos à Administração pois postergam o início da operação da fábrica e obrigam a Hemobrás a continuar dispendendo grandes quantias na aquisição de medicamentos importados. Cálculos da Hemobrás estimam que o Brasil tenha gastado aproximadamente U$ 300.000.000,00 com a importação de hemoderivados somente no ano de 2010. Caso tivessem sido produzidos em uma fábrica nacional, esse custo teria sido reduzido pela metade. Houve ainda custos com o pagamento de tributos (federais, estaduais e municipais) da ordem de R$ 220 milhões, somados a um faturamento anual previsto para a fábrica de R$ 961 milhões e um payback de R$ 540 milhões em 2,7 meses.

Nota-se, assim, que, além do prejuízo causado pela prorrogação das importações dos medicamentos, o atraso na conclusão das obras, e o consequente início da sua operação, acarreta outros prejuízos tais como o não recolhimento de tributos e a falta de incentivos à economia local.

Verificou-se que a SecexSaúde também já está tratando desse problema no bojo do TC 008.749/2011-6, que constitui processo de monitoramento integral da transferência de tecnologia de produção dos hemoderivados, no qual se encontra a construção da unidade fabril em Goiana/PE. Para o tema, considera-se adequada e suficiente a determinação emitida no item 9.1 do Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário para que a Hemobrás apresente plano de ação com vistas à conclusão das obras e do processo com um todo, face aos atrasos identificados. Dessa forma, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, propõe-se apensar em definitivo o presente processo ao TC 008.749/2011-6.

Há que se analisar, também, a questão do dano causado ao erário em decorrência do erro no projeto das terças da cobertura. Segundo afirmação da Hemobrás, registrada anteriormente, o prejuízo incorrido diretamente, com o refazimento das terças, e indiretamente, em razão dos seis meses de atraso imputados à obra, atingiu o montante de R$ 6.901.852,85.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

As informações carreadas aos autos dão conta de que foi instaurado processo administrativo com vistas à apuração da responsabilidade pelo ocorrido. Tendo sido garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa das partes envolvidas na elaboração e execução dos projetos, bem como a sua oportunidade de manifestação, concluiu-se ser do transferidor de tecnologia a responsabilidade pelo equívoco na informação da carga das terças. Sendo assim, o procurador jurídico da Hemobrás decidiu, em fevereiro de 2014, pela notificação do LFB com vistas a promover a reparação do dano.

De fato, as providências administrativas conduzidas pela Hemobrás estão adequadas ao caso em tela. A jurisprudência deste Tribunal entende que o projetista pode ser responsabilizado civil penal e administrativamente por dolo ou culpa em falhas e omissões na elaboração do projeto. No âmbito da atuação do TCU, o autor do projeto pode ser condenado a ressarcir o prejuízo decorrente de falhas na elaboração do projeto contratado. Também é possível a aplicação de multa em até 100% do valor do dano, tal qual estabelece o art. 57 da Lei 8.443/92. Por oportuno, citam-se alguns acórdãos do TCU a esse respeito:

Trecho do Acórdão 2242/2008-TCU-Plenário:

"9.2.1. sempre que for constatada a existência de erro ou omissão relevante nos projetos das obras de interesse da autarquia, proceda à devida apuração das responsabilidades do projetista e do setor competente que aprovou o projeto, principalmente se da falha resultou prejuízo para a administração ou grave perturbação da execução normal dos serviços."

Trecho do Acórdão 3144/2011-TCU-Plenário:

"9.8.2. adote medidas administrativas ou judiciais para responsabilização das empresas projetistas, em razão das inconsistências verificadas no projeto básico por elas elaborado."

Cumpre, então, ressaltar que, nos termos do preâmbulo da IN TCU 71/2012, "o Tribunal de Contas da União, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização ou à elisão do dano". Ou seja, de acordo com os arts. 3º e 4º do referido normativo, compete originariamente à Hemobrás a instauração do processo administrativo com vistas a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Nos trabalhos de auditoria, já se verificou que a Estatal instaurou o Processo Administrativo n. 25800.000841/2013, no qual a procuradoria jurídica da Hemobrás determinou que se promovesse o desconto dos valores devidos por meio de abatimento nas faturas subsequentes caso a LFB não efetuasse o ressarcimento voluntariamente. Ademais, eventuais apenações dos gestores pela existência de atrasos injustificáveis nas obras serão discutidas no âmbito do TC 012.090/2012-3, em que a irregularidade foi inicialmente apontada.

Sendo assim, como base nas determinações contidas nos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário, propõe-se o apensamento dos presentes autos ao processo de acompanhamento sob responsabilidade da SecexSaúde. Nesse âmbito, serão monitoradas as ações tomadas pela Hemobrás para o ressarcimento do prejuízo ocasionado em razão do erro de projeto das terças da cobertura, bem como das medidas a serem adotadas para a mitigação dos atrasos incorridos nas obras da fábrica em Goiana/PE.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Importa observar que o Acórdão 579/2013-TCU-Plenário, decorrente de fiscalização realizada em 2011 nas obras da fábrica da Hemobrás, determinou que fossem averiguados possíveis pagamentos em duplicidade nos serviços dos Contratos 25/2010 e 02/2011, em especial quanto ao item "instalação de canteiro de obras".?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

Em cumprimento ao referido Acórdão, na presente fiscalização foram levantadas informações atinentes às planilhas contratuais, especificações técnicas, boletins de medição, relatórios fotográficos, entre outros - relativos à instalação de canteiro daquelas contratações -, os quais serão devidamente tratados no âmbito do TC 002.573/2011-3.?

Acrescenta-se ainda que foram obtidas novas informações acerca do critério de pagamento do item "administração local" adotado pelo Contrato 02/2011. Tal critério foi objeto de questionamento em auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012, por entender que o pagamento mediante valor fixo mensal acarreta indevidos acréscimos contratuais nos casos de prorrogações de prazo contratual, como os verificados no caso em questão.?

As novas informações colhidas indicam que o critério de pagamento será alterado pela Hemobrás. Assim, entende-se que tais informações deverão ser aproveitadas no âmbito do TC 012.090/2012-3, no qual está sendo analisada a referida irregularidade.?

Por fim, registra-se que a relatoria deste processo foi definida seguindo o critério do item 9.5 do Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário, segundo o qual deve se conservar a relatoria original dos processos pendentes, quando da autuação de novo processo, se houver conexão entre eles. Dada a existência dos TCs 002.573/2011-3 e 012.090/2012-3 em aberto e cuidando do mesmo objeto, manteve-se o Relator, no caso o Ministro Walton Alencar Rodrigues. ?

5 - CONCLUSÃO

O presente relatório trata da auditoria realizada nas obras de construção da fábrica de hemoderivados e biotecnologia - Hemobrás - em Goiana/PE, no período compreendido entre 27/1 e 28/2/2014. Essa fiscalização pretendeu dar continuidade a uma série de fiscalizações realizadas pela SecobInfraurbana no empreendimento desde 2009.

Constatou-se, a exemplo da fiscalização realizada no bojo do Fiscobras 2012, a existência de atrasos injustificáveis nas obras. Foram então identificadas três causas para a irregularidade: modificação na tecnologia de produção da imunoglobulina, redução no efetivo de operários da obra e erro no projeto das terças pré-moldadas protendidas.

Não se identificaram achados relacionados às demais questões de auditoria.

A proposta de encaminhamento contempla o apensamento do presente processo ao TC 008.749/2011-6 para o acompanhamento das ações a serem tomadas pela Hemobrás com vistas ao ressarcimento do erário em razão do erro de projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura e para a conclusão das obras da fábrica diante dos subsequentes atrasos apontados, com base nas determinações trazidas pelos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle e a possível contribuição para que a obra seja concluída mais rapidamente, evitando a necessidade de se continuar incorrendo em gastos com a aquisição de medicamentos hemoderivados pelo período em que a fábrica não entrar em operação. Além disso, a melhoria na gestão e na fiscalização do Contrato n. 02/2011.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) determinar à Hemobrás, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresentem no prazo de 60 (sessenta) dias, informações e documentos referentes às providências adotadas para o ressarcimento ao erário do dano de R$ 6.901.852,85 causado em decorrência do erro no projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

II) apensar em definitivo o presente processo ao TC 008.749/2011-6, com fundamento no art. 36 da Resolução 259/2014, para o acompanhamento das ações a serem tomadas pela Hemobrás.

Manifestando-se de acordo com a equipe de auditoria o titular da unidade técnica teceu as seguintes considerações:

Nos termos da Portaria-TCU n. 280/2010, que dispões sobre as Normas de Auditoria do TCU, o encaminhamento do relatório preliminar aos gestores é obrigatório se houver achados de alta complexidade ou de grande impacto, e opcional nas demais situações.

No presente caso, apesar da relevância do achado, o encaminhamento proposto é o de apensamento ao TC 008.749/2011-6, no qual o Acórdão 1.444/2014-TCU-Plenário já emitiu determinação suficiente para o andamento do feito. Destarte, avalia-se não ser necessário o encaminhamento do relatório preliminar para os comentários dos gestores.

Ante o que consta dos autos, manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela equipe de fiscalização, que contou com a anuência do Diretor da DT/3-SecobInfraurbana.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618408.

VOTO

Trata-se de relatório de auditoria nas obras da segunda fase de implantação da 1ª Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia do Brasil, no município de Goiana/PE, inserida no âmbito do Fiscobras 2014, tendo por objeto o contrato n. 02/2011, firmado entre a Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás e o consórcio Mendes Júnior/TEP/Squadro.

A obra auditada visa a permitir a autossuficiência na produção de medicamentos, mediante a utilização do plasma humano, colhido no Brasil, que atualmente é processado no exterior. Com a conclusão da obra e a implementação da fábrica, espera-se significativa economia de recursos, geração de empregos e desenvolvimento regional.

O empreendimento foi auditado pelo TCU nos exercícios de 2007, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Neste trabalho, além de confirmar o cumprimento das determinações feitas à Hemobrás por meio do Acórdão 579/2013-TCU-Plenário, dando ensejo à proposta de arquivamento do TC 002.573/2011-3 (Fiscobras 2011), a equipe identificou aumento substancial no atraso das obras, motivado pela alteração da tecnologia para fabricação da imunoglobulina, bem assim pelo baixo efetivo de operários na obra e por erro detectado no projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura de alguns blocos.

Identificou, ainda, a possibilidade de a conclusão da obra vir a ser adiada por mais 16 meses, em atendimento ao pleito da contratada, fundamentado na ocorrência de greves, alterações dos projetos e chuvas imprevistas.

Segundo os auditores da SecobEfif:

> *"esses atrasos representam grandes prejuízos à Administração, pois postergam o início da operação da fábrica e obrigam a Hemobrás a continuar dispendendo grandes quantias na aquisição de medicamentos importados. Cálculos da Hemobrás estimam que o Brasil tenha gastado aproximadamente U$ 300.000.000,00 com a importação de hemoderivados somente no ano de 2010. Caso tivessem sido produzidos em uma fábrica nacional, esse custo teria sido reduzido pela metade. Houve ainda custos com o pagamento de tributos (federais, estaduais e municipais) da ordem de R$ 220 milhões, somados a um faturamento anual previsto para a fábrica de R$ 961 milhões e um payback de R$ 540 milhões em 2,7 meses."*

No âmbito do TC 008.749/2011-6, a SecexSaúde está realizando monitoramento da transferência de tecnologia de produção dos hemoderivados, incluindo em seu escopo a construção da unidade fabril em Goiana/PE, e, recentemente, por meio do Acórdão 1.444/2014-8, este Colegiado expediu a seguinte determinação à Hemobrás:

> *"que apresente plano de ação, com detalhamento das ações, de modo que sejam eliminados ou mitigados os entraves à conclusão do processo de transferência de tecnologia de hemoderivados, nele considerada a completa implantação da unidade fabril da Hemobrás, em menor tempo que aquele apresentado no cenário descrito às peças 30 e 31 dos autos (previsão de término da obra para um período entre seis e nove anos a contar de outubro de 2012);*

Por esse motivo, considero apropriado que cópia do presente relatório de auditoria seja juntada ao TC 008.749/2001-6, para subsidiar o monitoramento em curso naqueles autos, relativamente às medidas para agilização da implantação da fábrica de hemoderivados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618736.

De igual modo, acompanho a proposta de que seja fixado prazo para que a Hemobrás informe o andamento das medidas administrativas, com vistas ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes do erro de projeto das terças pré-moldadas protendidas da cobertura.

Reputo conveniente, contudo, com as vênias dos pareceres precedentes, que a análise das informações a serem apresentadas seja realizada pela própria SecobEdif, no âmbito destes autos.

Por fim, anuo ao entendimento do titular da unidade técnica, no sentido de que, em razão das determinações exaradas no Acórdão 1.444/2014, desnecessário encaminhar o relatório preliminar desta fiscalização para comentário dos gestores.

Com essas considerações, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de agosto de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51618736.

ACÓRDÃO Nº 2048/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.220/2014-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014).
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2014, nas obras da segunda fase de implantação da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia da Hemobrás em Goiana/PE,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 244 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Hemobrás, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca das providências e dos respectivos resultados, com vistas ao ressarcimento do prejuízo de R$ 6.901.852,85, decorrente de erro no projeto executivo das terças pré-fabricadas protendidas da cobertura dos blocos 2, 3, 4, 5 e 6;

9.2. determinar a juntada de cópia do presente relatório de auditoria ao TC 008.749/2001-6, para subsidiar o monitoramento em curso, em especial as determinações exaradas no Acórdão 1.444/2014-Plenário.

10. Ata n° 29/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2048-29/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51621218.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.959/2014-9 **Fiscalização** 252/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica Roraima

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 2/5/2014 a 30/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Correa Neto
cargo: Ex-Presidente interino do FNDE
período: 27/8/2013 a 13/2/2014

nome: José Carlos Wanderley Dias de Freitas
cargo: Ex-Presidente do FNDE
período: 2/8/2011 a 26/8/2013

nome: Romeu Weliton Caputo
cargo: Presidente do FNDE
período: a partir de 14/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS - Temática Educação Roraima

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 002.556/2014-6

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 2/5/2014 e 30/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Amajari, Boa Vista e Mucajaí, situados no estado de Roraima, incluindo obras executadas pelas respectivas Prefeituras Municipais e pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos de Roraima. Os municípios da amostra foram escolhidos com base em critérios amostrais. Os programas de interesse no presente trabalho são:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

O trabalho consistiu na avaliação e vistoria de 10 obras, entre obras paralisadas, concluídas ou ainda em execução. Entre as principais constatações deste trabalho, pode-se mencionar:

1) A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo - problema constatado em 5 das 10 obras vistoriadas.

Foram identificadas as seguintes causas de paralisação para as obras em Roraima: (i) antecipação de pagamentos; (ii) atrasos nos pagamentos; e (iii) desvio de recursos federais.

2) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços - 3 obras.

Os principais fatores que contribuíram para os atrasos na conclusão das obras em Roraima foram: (i) dimensionamento incorreto do prazo de execução da obra; (ii) ritmo lento de execução por parte das empresas contratadas; (iii) fiscalização de obra pouco atuante.

3) Execução de serviços com qualidade deficiente - 5 obras.

4) Fiscalização deficiente da execução do convênio;

5) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - 5 obras.

Vale destacar que o trabalho teve como enfoque a identificação das causas dos problemas que foram observados, mormente a paralisação e os atrasos na conclusão das obras.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU. Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas; b) avaliação documental dos processos administrativos das obras

inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre: - competitividade da licitação; - preços expeditos por área construída; c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando: - a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes; - a qualidade das obras concluídas; - as características acessibilidade; - as características de sustentabilidade. Quanto as escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator (peça 20 do TC 001.073/2014-1) a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares). Nesse sentido, as creches, escolas e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas". Foram selecionadas, também, algumas concluídas (sendo uma creche tipo B da nova Metodologia Inovadora), e em andamento com percentuais variados de execução.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 11.231.793,34.

Esse valor é referente aos contratos das obras já iniciadas e aos valores dos termos de compromisso daquelas ainda não iniciadas, incluídas na amostra em Roraima, considerando o seguinte quantitativo:

1) Escola de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 3 unidades (1 unidade ainda não iniciada);

2) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 4 unidades;

3) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia inovadora = 1 unidade (em execução);

4) Espaço Educativo padrão FNDE de 4 salas = 2 unidades;

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, assim como o levantamento das causas das paralisações e atrasos das obras e as consequências das obras inacabadas ou das concluídas que ainda não entraram em operação, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação das obras de educação básica, contribuindo para o aprimoramento da ação de controle a ser empreendida no decorrer das auditorias desta fiscalização temática.

Considerando que a presente auditoria integra uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com

fiscalizações realizadas em outras Unidades da Federação.

Diante disso, e objetivando aprimorar a ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório ao FNDE, ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR), ao Ministério Público Federal (MPF), às Prefeituras Municipais de Amajari, Boa Vista e Mucajaí, e à Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos de Roraima, além do apensamento dos presentes autos ao TC 001.073/2014-1.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	7
2 - INTRODUÇÃO	9
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	9
2.2 - Visão geral do objeto	10
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	17
2.4 - Metodologia Utilizada	17
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	18
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	18
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	18
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	18
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	46
3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	55
3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	70
3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	74
4 - CONCLUSÃO	86
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	90
6 - ANEXO	91
6.1 - Dados cadastrais	91
6.1.1 - Projeto básico	91
6.1.2 - Execução física e financeira	91
6.1.3 - Contratos principais	93
6.1.4 - Convênios	98
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	98
6.2 - Deliberações do TCU	99
6.3 - Excerto - Acórdão 2036/2014-TCU-Plenário.	107
6.4 - Anexo Fotográfico	109

1 - APRESENTAÇÃO

Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras 2014], autorizada pelo Relator (peça 20, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

O Proinfância é um programa de assistência técnica e financeira aos municípios e ao Distrito Federal, baseado no dever do estado em promover a garantia de educação infantil, em creche e pré-escolas, gratuitamente, às crianças de zero a cinco anos de idade, preceitos esses estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9.394/1996 - LDB (alterada pela Lei 12.796/2013).

Em 2007, o FNDE elaborou dois projetos (denominados tipos B e C) que serviram de padrão para construção das creches e foram utilizados até 2012. Houve, ainda, uma possibilidade de que alguns municípios, pré-definidos, pudessem desenvolver seus próprios projetos (denominados tipo "A"). O projeto tipo "B" refere-se a uma creche de 1.323,58 m² para implantação em terreno com dimensões mínimas de 40 m x 70 m, com finalidade de atender a uma demanda de 120 alunos (período integral) ou 240 alunos (dois turnos). Quanto ao tipo "C", a creche seria de 781,26 m² para implantação em terreno de 45 m x 35 m e atender a uma demanda de 60 alunos (período integral) ou 120 alunos (dois turnos).

A Resolução/CD/FNDE n. 13/2012, art. 10, estabelece a forma de transferência para o Proinfância de recursos, a saber: (i) até 40% do valor após aceitação do termo de compromisso; (ii) até 30% quando da emissão da ordem de serviço à empresa contratada; (iii) até 25% quando for comprovado que a obra atingiu 30% de execução físico-financeira; e (iv) até 25% (restante) quando a obra atingir 60% de execução físico-financeira. Assim, de acordo com essas diretrizes, quando da ordem de serviço, no mínimo 50% dos recursos estariam disponibilizados na conta da prefeitura do município. Quando a obra atingisse 60%, todos os recursos já estariam repassados ao convenente.

Em relação à quantidade de escolas beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que, do total dos recursos previstos de R$ 3,5 bilhões, seriam construídas 1.500 creches para a educação infantil (12KU)

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

Da mesma forma, a Resolução/CD/FNDE n. 24/2012, art. 9º, estabeleceu os mesmos critérios de repasse nas citadas proporções para os financiamentos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), aos quais se inserem os financiamentos aos Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula, para atendimento ao ensino fundamental e médio.

Considerando que as escolas de ensino fundamental e médio estariam sendo beneficiadas pelo PT 12.368.2030.20RP.0001 que é uma ação orçamentária do tipo "guarda-chuva", não houve como precisar a quantidade de escolas que seriam construídas nesse programa durante a vigência da LOA/2014.

Ademais, dentro da ação 20RP estão 72 programas específicos, os quais não foram parte do escopo do presente trabalho.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

Quanto à aplicação dos recursos para atendimento ao programa de instalação de quadras escolares, a matéria já foi objeto de avaliação no âmbito de FOC específica (TC 004.888/2012-0). Considerando isso e o fato de não terem sido encontradas quadras escolares nos municípios selecionados na amostra, nesta auditoria, não foram incluídas quadras escolares na amostra.

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

Para a realidade do estado de Roraima, as creches assumem grande importância na oferta de vagas da educação básica. De acordo com indicadores do Plano de Ações Articuladas (PAR), para o ano de 2010, a população de Roraima em idade escolar tem uma ligeira concentração na faixa etária entre 0 e 6 anos (57.429 habitantes) ante um total de 177.904 habitantes com idade entre 0 e 17 anos. Verifica-se que quase 1/3 da demanda por vagas na educação básica de Roraima corresponde ao ensino infantil.

Nesse contexto, a implantação de novas creches adquire grande relevância e importância. O PAR também assinala que, em 2010, havia 305 escolas para educação infantil em funcionamento no estado, entre creches e pré-escola. Desse número, extrai-se que 53 escolas eram creches, as quais são mais voltadas à população entre 0 e 3 anos, cuja população é de 38.175 habitantes.

Dessa forma, percebe-se que a implantação de novas creches é importante e necessária para a população de Roraima.

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

O Plano de Trabalho 20RP é um programa tipo "guarda-chuva" no qual estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão ai

inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos em suas diversas tipologias integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR), a ser desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação.

Nesse contexto, se inserem esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

No caso específico de Roraima, os indicadores do PAR assinalam que, no ano de 2010, a população em idade de frequência ao ensino fundamental foi de 91.356 habitantes, já para o ensino médio o número registrado é 29.119 adolescentes. A quantidade de escolas de ensino fundamental e médio, entre urbanas e rurais; estaduais e municipais, totalizou 711 unidades.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas.

Essas quadras possuem projetos padrões do FNDE. Atualmente, 1.705 obras de construção de quadras e coberturas, em projeto padrão do FNDE, se encontram em execução, atrasadas, paralisadas ou concluídas, em todo o Brasil, de acordo com dados do Simec.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizada pelo Relator (peça 20 do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a fiscalização da implantação de escolas para atendimento à educação básica no estado de Roraima, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas: (i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância); (ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e (iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional, no período compreendido entre 2/5/2014 e 30/5/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

As inspeções in loco ocorridas no decorrer da execução da auditoria abrangeram as seguintes obras de creches, escolas, quadras e terrenos:

1. Amajari/RR:

1.1. Creche Proinfância tipo C - Sede municipal - obra paralisada (ID Simec: 7905);

1.2. Creche Proinfância tipo C - Vila Maracá - obra não iniciada, com desvio de recurso (ID Simec: 25770 - No Simec sua situação é em "Planejamento pelo Proponente");

1.3. Espaço educativo FNDE 4 salas - Seduc/RR - Comunidade Ouro obra concluída (ID Simec: 6469);

1.4. Espaço educativo FNDE 4 salas - Seduc/RR - Comunidade Leão do Ouro obra paralisada (ID Simec: 6479);

2. Mucajaí/RR:

2.1. Creche Proinfância tipo C - Sede Municipal - obra paralisada (ID Simec: 11925);

3. Boa Vista/RR:

3.1. Creche Proinfância tipo B Jóquei Clube - obra concluída (ID Simec: 8511);

3.2. Creche Proinfância tipo B Asa Branca - obra concluída (ID Simec: 8512);

3.3. Creche Proinfância tipo B Sílvio Leite - obra concluída (ID Simec: 8513);

3.4. Creche Proinfância tipo B Hélio Campos - obra paralisada (ID Simec: 8514);

3.5. Creche Proinfância tipo B Metodologia Inovadora - Bairro Equatorial - obra em execução (ID Simec: 1006459)

Cabe mencionar que as obras dos espaços educativos de 4 salas, localizadas em Amajari/RR, foram contratadas pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc/RR). Todas as demais obras ficaram a cargo das respectivas Prefeituras Municipais.

As obras foram contratadas de acordo com os valores informados na TABELA I, mostrada ao final deste tópico do relatório.

Essa amostra foi selecionada a partir do universo de obras registradas no Simec para o estado de Roraima. De acordo com os dados do Simec, na data do planejamento dos trabalhos havia 101 obras registradas para o estado de Roraima

Do total dessas obras, a parcela mais expressiva se refere aos espaços educativos de 6 salas (20% do total) e às creches proinfância tipo B Metodologia Inovadora (19%), sem falar do montante de creches proinfância tipo B tradicional (14%) e tipo C (10%), conforme mostram os gráficos incluídos ao final deste tópico.

Vale lembrar que esses gráficos se referem ao total de obras, estando incluídas as obras ainda em planejamento pelo proponente, além das obras já em execução, paralisadas ou concluídas.

Nesse ponto, cabe mencionar o gráfico mostrado ao final deste tópico, o qual retrata que, para o estado de Roraima, a maior parcela das obras ainda não foi iniciada (36 obras de um total de 101 obras - 35,64%), constando no Simec como ainda em "Planejamento pelo proponente" ou nas situações preliminares de adesão à ata de registro de preços, no caso de obras construídas por meio de metodologias inovadoras.

Como o escopo do presente trabalho é alusivo às obras em execução, paralisadas ou concluídas, computados apenas os registros das obras nessas situações, apresenta-se mais um gráfico ao final do presente tópico.

Portanto, verifica-se que as creches tipo C tornam-se maioria entre as obras nessas situações (33%), além dos espaços educativos de 2 salas (26%). Cabe também notar que, no universo de obras, há obras do programa Brasil Profissionalizante, o qual não integra o escopo da presente auditoria.

Selecionando o universo de obras de interesse (excluindo o programa Brasil Profissionalizante) cuja situação conste como concluída, em execução ou paralisada entre os municípios de Roraima, tem-se o gráfico 2 mostrado ao final deste tópico.

A situação constatada mostra que os municípios com maior número de obras são Pacaraima, Boa Vista, Amajari, Bonfim e Uiramutã.

Dessa forma, diante desse quadro, a equipe de auditoria planejou os trabalhos para uma amostra de 8 obras, contemplando os municípios de Boa Vista, Amajari e Mucajaí.

Esses municípios foram selecionados com base em algumas condicionantes. A primeira delas foi que a execução em campo do trabalho se deu de forma concomitante com os trabalhos da FOC Saúde (TC 010.298/2014-2), valendo-se da mesma equipe e da mesma viagem. Dessa forma, a amostra a ser selecionada havia que maximizar o alcance dos dois trabalhos (educação e saúde).

Outra condicionante diz respeito às questões logísticas para deslocamento da equipe. Com efeito, as obras de espaços educativos de 2 salas são, em sua maioria, localizadas em comunidades indígenas de difícil acesso. Portanto, não era possível contemplar essa tipologia de obra na execução do presente trabalho. Além disso, a fim de incluir os municípios de Pacaraima, Bonfim e Uiramutã demandar-se-ia um deslocamento considerável, haja vista que as obras localizadas nesses municípios eram constituídas, em grande parte, por espaços educativos de 2 e 4 salas localizados em áreas rurais e em comunidades indígenas.

Não obstante, foram incluídos na amostra dois espaços educativos de 4 salas localizados em comunidades indígenas no município de Amajari/RR, em virtude de serem mais próximos de Boa Vista e de poderem ser acessados, ainda que com alguma dificuldade.

Embora a equipe tenha incluído 8 obras na amostra quando do planejamento da fiscalização, durante a execução foram constatadas situações em outras duas obras, uma creche tipo C localizada em Amajari/RR e uma creche tipo B Metodologia Inovadora localizada em Boa Vista/RR. Em vista disso, essas obras foram incluídas na amostra.

Das fiscalizações realizadas in loco, constataram-se obras paralisadas, concluídas (em funcionamento com problemas de qualidade ou inoperantes), obras depredadas, atrasadas, com cronogramas defasados, abandonadas, em execução, entre outras situações.

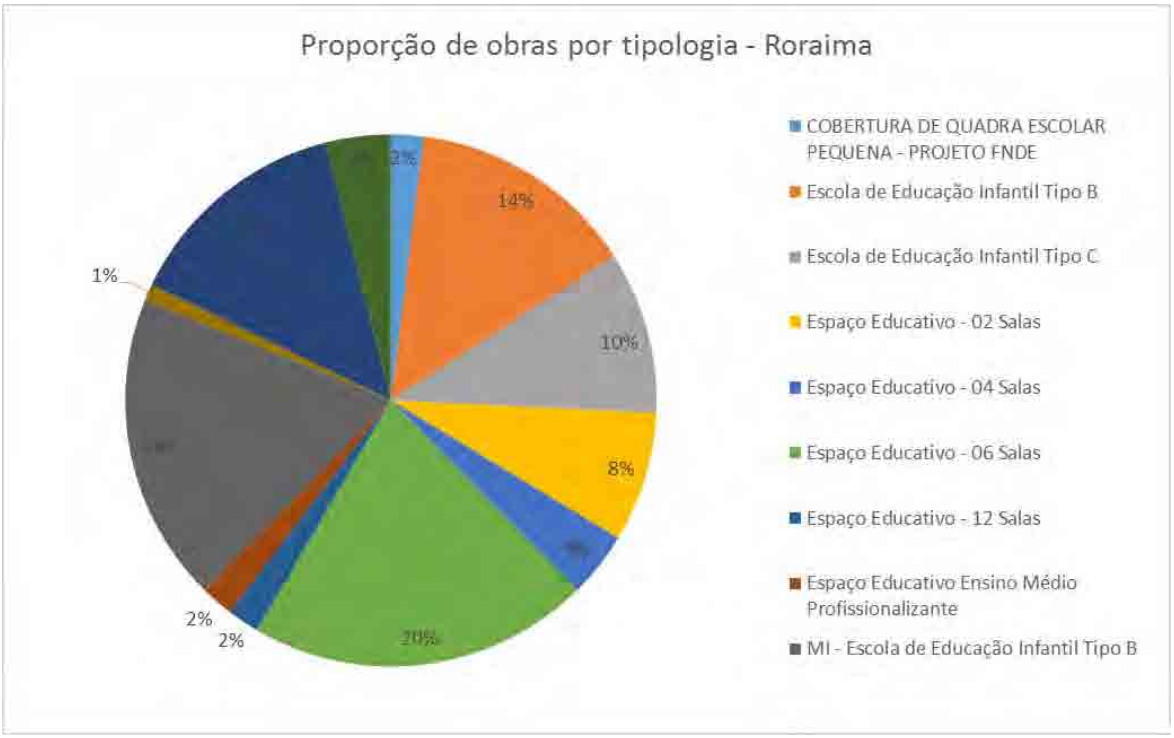

Gráfico 1 - Proporção de obras por tipologia em Roraima.

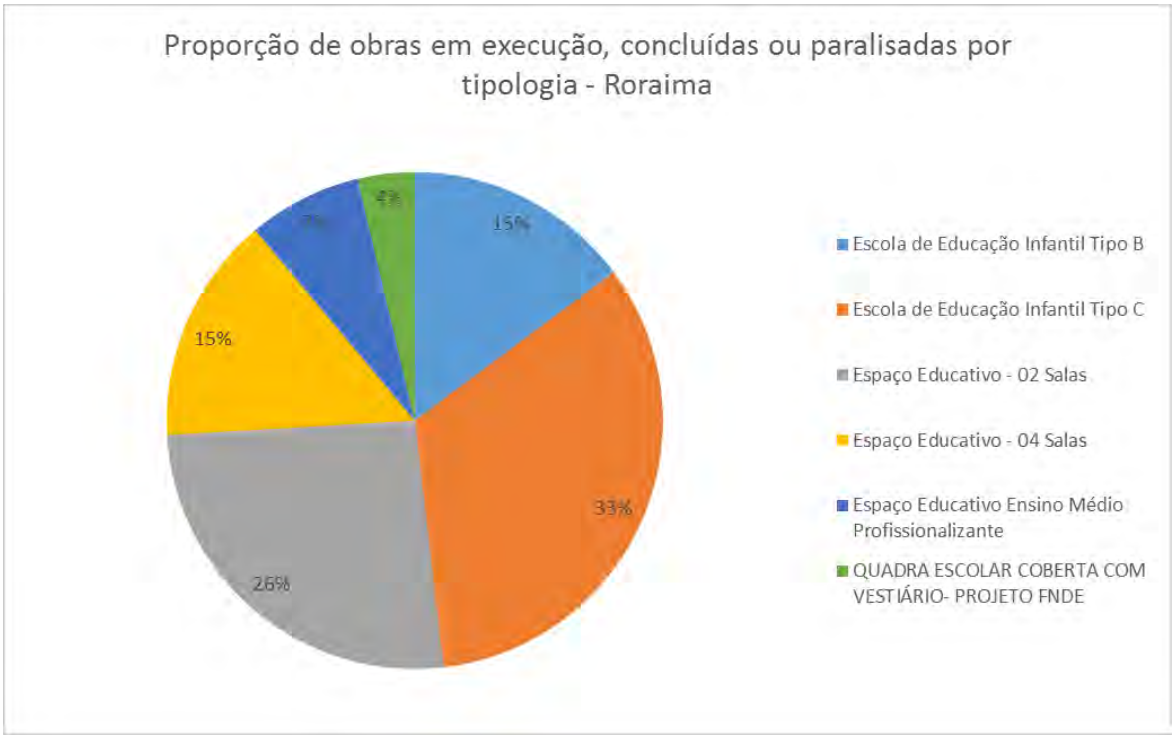

Gráfico 2 - Proporção de obras em execução, concluídas ou paralisadas por tipologia em Roraima.

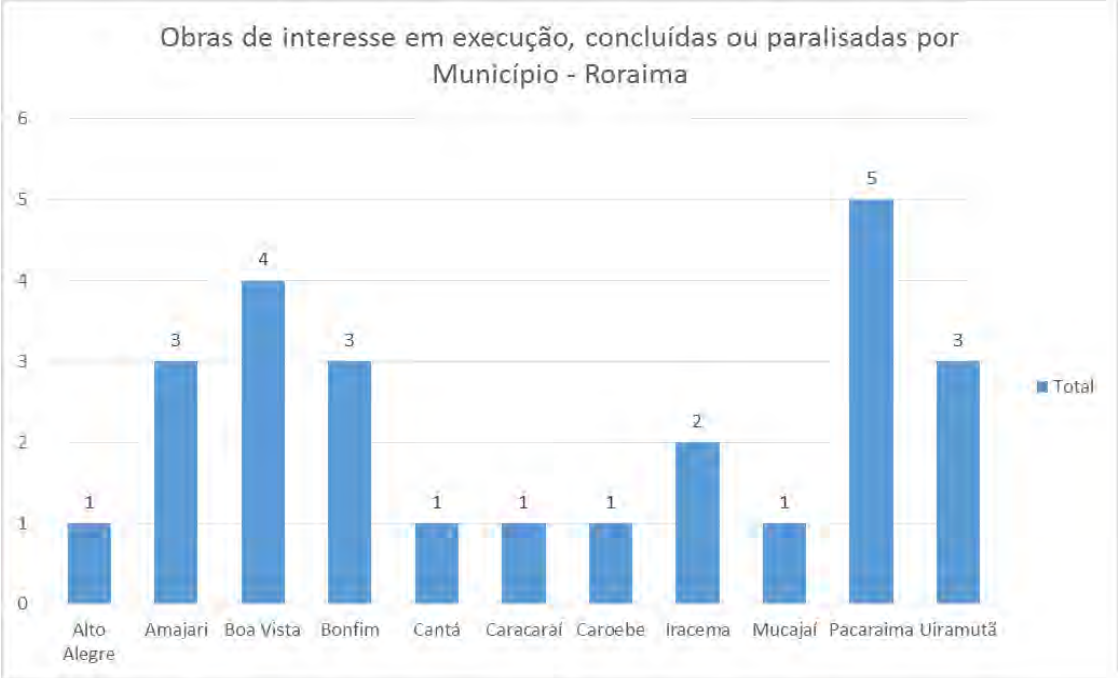

Gráfico 3 - Obras em execução, concluídas ou paralisadas por Município em Roraima.

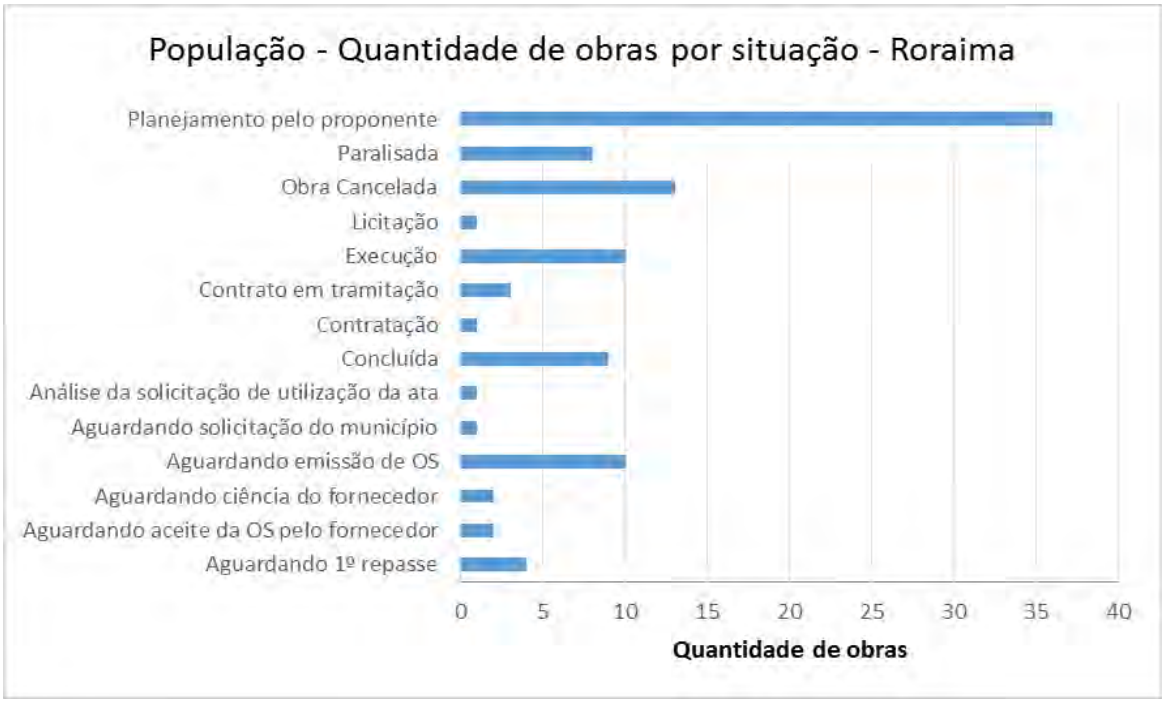

Gráfico 4 – Quantidade de obras por situação em Roraima – as obras ainda não iniciadas somam 74 do total de 101 obras - 73,26% da população de obras.

TABELA I

PARÂMETROS MÉDIOS DE PREÇOS - TODOS OS TIPOS DE OBRAS DA AMOSTRA

TIPOLOGIAS	Valor global médio da proposta vencedora	Média de Área construída (m²)	Mediana de R$/m² - contrato final
Creche Proinfância tipo B	1.324.926,98	1.323,58	1.298,56
Creche Proinfância tipo B - Metodologia Inovadora	1.844.713,26	1.323,58	1.393,73
Creche Proinfância tipo C	618.559,91	781,26	988,49
Espaço Educativo - 4 Salas	1.086.426,94	785,54	1.869,87

Data-base (corrigida): 3/2014.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito dos recursos repassados pelo FNDE, nos municípios de Amajari, Boa Vista e Mucajaí, situados no estado de Roraima.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator (peça 20 do TC 001.073/2014-1) a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e

quadras escolares).

Nesse sentido, as creches, escolas e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas". Foram selecionadas, também, algumas concluídas e em andamento, com percentuais variados de execução. Cabe ressaltar que uma das obras incluída na amostra se refere à uma Creche Proinfância tipo B - Metodologia Inovadora, ainda em execução.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **11.231.793,34.** Esse valor é referente aos contratos das obras já iniciadas e aos valores dos termos de compromisso daquelas ainda não iniciadas incluídas na amostra em Roraima, considerando o seguinte quantitativo:
1) Escola de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 3 unidades (1 unidade ainda não iniciada);
2) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 4 unidades;
3) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia inovadora = 1 unidade (em execução);
4) Espaço Educativo padrão FNDE de 4 salas = 2 unidades;

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, assim como o levantamento das causas das paralisações das obras e as consequências das obras inacabadas ou das concluídas que ainda não entraram em operação, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da infraestrutura física da educação básica, contribuindo para o aprimoramento da ação de controle a ser empreendida no decorrer das auditorias desta fiscalização temática.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Entre as dez obras visitadas e incluídas na amostra, quatro encontravam-se paralisadas. Houve também uma quinta obra, a qual não chegou a ser iniciada, apesar de terem sido realizados desembolsos financeiros. O grupo de obras que se encontravam paralisadas incluiu uma obra que, apesar de não ter sido integralmente concluída, chegou a ser entregue e inaugurada, porém, desde sua inauguração, permaneceu inoperante e já foi vandalizada, necessitando de ampla reforma para que esteja novamente em condições de uso. O efeito mais adverso da paralisação dessas obras reside no fato de que foram

efetivamente pagos mais de R$ 1,35 milhão de recursos federais, o que equivale a cerca de 10% do total de recursos federais destinados às obras da amostra, sem que tenha havido nenhum benefício para a sociedade, isto é, nenhuma vaga nova no sistema educacional.

O foco da presente auditoria foi voltado para identificar as causas das paralisações, com vistas a avaliar aspectos de governança pública a fim de que a política pública possa surtir os efeitos esperados. A auditoria não se limitou apenas à análise das informações presentes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), abarcando inspeção de uma amostra suficientemente ampla, especialmente se considerado o curto prazo da execução em campo.

Foi, portanto, observada vasta gama de situações que deram causa às paralisações das obras, as quais vão desde antecipações de pagamentos às construtoras, causando desestímulo à conclusão da obra, até mesmo, na outra via, a falta de pagamentos tempestivos que contribuíram para a falência da empresa contratada, dentre outros fatores.

Durante a auditoria houve confronto das informações de "status" (avanço da obra) alimentadas no Simec com a situação real da obra. Como dito, o maior esforço fiscalizatório residiu na investigação das reais causas da paralisação, buscando uma visão sistêmica dos principais entraves que dificultam a efetividade dos programas do FNDE.

A questão das obras paralisadas (ou inacabadas) tem sido uma preocupação, inclusive, do Congresso Nacional, com destaque para a Comissão Temporária de Obras Inacabadas, criada pelo Senado federal em maio de 1995, cujas recomendações ao TCU resultaram na decisão 674/1995-TCU-Plenário em que houve o início do ciclo conhecido como Fiscobras. Outra ação verificada no ano de 2001 adveio com a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmera dos Deputados para avaliar as obras inacabadas no país.

Recentemente, duas solicitações de informações do Congresso Nacional ao TCU foram atendidas por meio dos Acórdãos 46/2014 e 699/2014, ambos do Plenário, em que foram apresentados históricos apontando disfunções no fluxo orçamentário-financeiro como principal causa das paralisações, tendo ainda a falta de planejamento como uma segunda causa relatada.

Menciona-se, também, o Acórdão 1.188/2007-TCU-Plenário, em seu item 9.1.1, ressaltando a necessidade de implantação de "um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Em uma visão geral, seguindo a ordem cronológica das inspeções de campo, as seguintes obras se encontravam paralisadas durante a auditoria:

a) duas em Amajari, sendo uma creche proinfância tipo C (ID Simec 7905) e uma escola estadual de 4 salas - comunidade indígena Leão do Ouro (ID Simec 6479);

b) uma creche proinfância tipo C em Mucajaí (ID Simec 11925);

c) uma creche proinfância tipo B em Boa Vista (ID Simec 8514);

Dessas quatro obras, uma já havia sido depredada, mas fora entregue e inaugurada. As demais obras estavam expostas às intempéries e foram paralisadas ainda em suas fases iniciais de fundações e estruturas. Em vista disso, não havia sinais de vandalismo nas obras, embora não houvesse vigia

presente nessas obras.

Além dessas quatro obras, houve mais uma obra, na qual foi constatado desembolso do recurso federal repassado, embora ela não tenha sido sequer iniciada. Dessa maneira, essa obra passa também a integrar o presente achado. Trata-se de uma creche proinfância tipo C (ID Simec: 25770) em Amajari/RR. O tema será retomado à frente, neste tópico do relatório.

Com relação aos dados apresentados, destaca-se que o número de obras paralisadas alcançou o índice de 40% do total da amostra da auditoria (10 obras). Cabe destaque à creche Proinfância tipo C localizada em Mucajaí (ID Simec: 11925 - situação no Simec: paralisada), na qual a obra foi inaugurada, apesar das pendências de serviços ainda a executar, e não entrou em operação, o que demonstra a falta de cumprimento dos respectivos instrumentos pactuados: termos de compromissos, convênios e contratos. Tais situações se mostram especialmente preocupantes quando são constatados os efeitos das paralisações.

I - Considerações iniciais sobre as causas e os efeitos das paralisações de obras educacionais

Muitas obras em Roraima se encontram em comunidades extremamente carentes de serviços públicos, pois é justamente nessas localidades que reside a principal demanda pela educação. Dessa forma, a região contemplada pelos investimentos federais via FNDE é carente não apenas de escolas, hospitais e outros equipamentos públicos, mas também de segurança pública adequada, de modo que os abandonos dessas obras em estágio avançado de execução são seguidos de roubos e depredações.

Contudo, mais do que um problema de evidente desperdício de recursos públicos, que se refletirá na prestação de contas, o retardo, ou mesmo o impedimento, do uso da escola pela comunidade resulta em perda da credibilidade na administração pública. Uma vez perdido o tempo em que a escola, creche ou quadra deveria ser entregue, uma faixa expressiva de alunos que já poderiam ter sido atendidos ficam sem acesso às vagas que poderiam ser criadas. Como exemplo, uma creche que demore dois anos para ser entregue não mais atenderá àquelas crianças que, por dois anos, passaram da fase pré-escolar.

No Simec, as paralisações têm suas causas classificadas em três categorias, conforme preenchimento feito pelo ente beneficiado pelo recurso (Estado ou Município): (i) "abandono da empresa"; (ii) "embargos"; ou (iii) "outros".

Na maioria dos casos de obras paralisadas em Roraima, o Simec registra como principal causa o "abandono da empresa", sem maior detalhamento. Contudo, foi observado que, em alguns casos, a saída da construtora da obra era uma consequência de irregularidades cometidas pelos gestores, cuja causa guardava relação com a ineficiência da gestão dos recursos financeiros pelos entes responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da obra. As obras paralisadas trouxeram particular preocupação à equipe de auditoria quando se vislumbrou a morosidade na resolução dos problemas.

Por exemplo, foram identificadas antecipações indevidas de pagamento. Na prática, por mais que a intenção do gestor fosse a de evitar reclamações da empresa, a antecipação invariavelmente acarreta desestímulo para que o contratado entregue a obra, mesmo faltando pouco para a conclusão.

Como principal critério de auditoria para apontamento do achado tem-se a Resolução CD/FNDE n. 24, de 2 de julho de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE, a qual estabelece os critérios para apoiar as

redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), quanto à dimensão de Infraestrutura Física. Objetivando "ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos", com vistas a "contribuir para a melhoria das condições de acesso dos alunos da educação básica a equipamentos de qualidade que garantam a sua permanência na escola", a Resolução estabelece a repartição de responsabilidades entre o FNDE e os entes beneficiados pelos recursos.

No que tange às obras paralisadas, cabe destacar que, conforme art. 3º, inc. II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deveria o FNDE cobrar dos entes federados o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos, os custos e os requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i) terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os recursos federais transferidos sejam insuficientes.

Durante as inspeções, alguns municípios relataram que a inoperância, os atrasos ou paralisações teriam sido acarretados pela falta de recursos municipais para cumprir a contrapartida.

Tais constatações vão ao encontro do que estipula o Termo de Compromisso firmado entre o FNDE e os entes beneficiados pelos programas. Conforme dispõe o inciso V dos respectivos Termos, caberia às prefeituras e às Secretaria de Estado da Educação:

"Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);"

II- Detalhamento das situações de paralisação e estudo das prováveis causas

Na sequência são apresentados maiores detalhes das situações particulares consideradas de maior gravidade, as quais buscam ilustrar as principais causas encontradas. Tais causas podem ocorrer ainda em várias outras situações que não fizeram parte da amostra.

A ordem da apresentação procurou respeitar a gravidade decrescente das situações encontradas, a começar pelas creches Proinfância tipo C, em Amajari, nas quais chegou a ocorrer desembolso de recursos financeiros sem que a obra tenha sido iniciada. Em seguida, passa-se para a Creche

Proinfância tipo C, em Mucajaí, a qual foi inaugurada mesmo sem ter sido totalmente concluída, não foi posta em operação, e atualmente já se encontra vandalizada. Por último, mencionam-se as demais obras paralisadas.

II.1 - Creche Proinfância tipo C - Sede Municipal (ID Simec 7905) em Amajari/RR.

De plano, vale mencionar que os dados do Simec para esta obra encontram-se incompletos, embora a obra constasse como paralisada no referido sistema à época da inspeção. Com efeito, as abas de "Recursos", "Galeria de fotos", "Restrições e Inconformidades" e "Execução Orçamentária" não têm nenhum preenchimento.

Verifica-se também que a obra, embora paralisada desde junho/2013, não recebeu nenhuma visita da "Concremat Engenharia e Tecnologia S/A", empresa contratada pelo FNDE para acompanhamento das obras em Roraima.

Atualmente, o status da obra foi alterado para "em execução", na data de 10/6/2014, apontando suposto avanço físico de 11,72% para 32,82%. No entanto, as fotos que foram juntadas ao sistema são idênticas às fotos anteriores e não demonstram nenhum avanço ou retomada da obra.

Isso posto, cabe tecer um breve histórico da obra.

O convênio para execução da obra foi assinado em 31/12/2008, com valor total conveniado de R$ 550.000,00. A primeira liberação de recursos para a obra só ocorreu em 3/3/2010.

Apesar disso, a Prefeitura Municipal de Amajari só publicou o edital de licitação da obra em 23/9/2011, ou seja, 996 dias após o convênio ter sido celebrado e quase um ano e meio após a primeira liberação dos recursos federais. A ordem de serviço para início da execução foi dada em 18/10/2011.

Não foi possível definir com precisão quando ocorreu a paralisação da obra, haja vista a falta de documentação que demonstre em que data a obra foi abandonada. A indicação mais segura é a data de 6/6/2013 registrada no Simec.

No entanto, vale destacar que a obra foi paralisada ainda na fase de execução de cintas e baldrames (fundações). Em outras palavras, mesmo decorridos 597 dias de execução, a obra não conseguiu avançar além dos baldrames e da espera dos pilares, conforme evidencia relatório fotográfico.

Em relação ao avanço físico e financeiro da obra, observa-se que o Simec informa 11,72% de avanço físico-financeiro, tendo sido medidos e pagos R$ 72.426,30 relativos à 1ª medição da obra, conforme tabela 2 mostrada ao final do presente tópico.

Entretanto, o avanço físico informado no Simec está incorreto, uma vez que considera que a integralidade dos serviços preliminares, de movimento de terra e de fundações foram executados, quando a realidade observada *in loco* pela equipe de auditoria mostra que os serviços de fundações não foram executados totalmente.

Confrontando os quantitativos da planilha da medição com os quantitativos observados em campo, verifica-se que foram medidos e pagos indevidamente no mínimo R$ 11.880,76. Esse valor resta evidenciado quando percebe-se que o item 3.2.2 - "Concreto armado para vigas baldrames (fck=25 Mpa), incluindo preparo, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x" foi pago

integralmente em seu quantitativo de 15,79 m³, quando, na realidade, houve concretagem de apenas uma parcela das vigas baldrame, faltando cerca de 8,23 m³, conforme levantamento de quantitativos feitos pela equipe a partir do projeto de uma creche tipo C e da realidade de campo.

Cabe mencionar que diversos outros serviços, entre os quais aqueles referentes às escavações e reaterros de valas, não tiveram seus quantitativos avaliados, razão pela qual, o valor calculado de adiantamento de pagamentos é conservador e pode ser maior do que o apontado.

Dessa forma, verifica-se que ocorreu na obra pagamentos por serviços não executados à empresa contratada "Padrão Construções Ltda." - CNPJ n. 84.029.347/0001-57, conforme tabela 3 mostrada ao final do presente tópico.

Vale destacar que essa obra contou com fiscalização levada a cabo pela Controladoria Geral da União (CGU), por ocasião do 37º Sorteio Público dos Municípios, resultando no Relatório de Fiscalização n. 37045, de 8/10/2012. Entre as principais constatações feitas pela CGU, podem ser mencionadas:

1. Pagamento indevido por serviços não executados de R$ 22.768,86 à empresa Padrão Construções Ltda.;
2. Falta de ART de execução da obra, a cargo da empresa, e da fiscalização de responsabilidade do engenheiro civil designado pela Prefeitura, o Sr. Hilton Brandão Araújo - CREA n. 4019-D/AM;
3. Retirada de R$ 320.000,00 da conta corrente específica do convênio sem que houvesse documentação comprobatória da movimentação financeira efetuada.

À época da inspeção realizada pela CGU, embora a obra ainda não estivesse totalmente abandonada, na prática a obra já havia sido paralisada, haja vista que a empresa mantinha apenas dois funcionários no canteiro de obras.

Verifica-se que as constatações realizadas pela CGU se confirmaram quando analisados os dados do Simec, a inspeção *in loco* e a documentação enviada pelo município.

O fato de que a amostra de serviços analisados pela CGU foi maior explica a diferença de valores dos pagamentos por serviço não executado apurados pela CGU e pelo presente trabalho. Além disso, a obra avançou um pouco após a inspeção feita pela CGU. Esse avanço posterior à visita daquele órgão de controle fica evidente quando comparadas as fotografias do seu relatório com a realidade encontrada pela equipe de auditoria.

Sobre a retirada de R$ 320.000,00 da conta corrente específica do convênio sem justificativas, registra-se que os saques principais foram realizados entre 23/12/2010 e 29/12/2010, datas anteriores até mesmo à publicação da licitação. Desse modo, a obra foi iniciada com recursos orçamentários insuficientes, haja vista que os recursos eram destinados especificamente à obra.

Sobre a causa da paralisação, a única indicação presente no Simec encontra-se na vistoria que comprova a paralisação da obra. Nessa vistoria, o Sr. Hilton Brandão Araújo, fiscal da prefeitura, anota que "todos os documentos necessários para a execução da obra foram entregues à contratada. No entanto, a mesma desistiu da execução da obra."

Convém trazer à baila que o Sr. Hilton Brandão Araújo figura na lista de responsáveis por contas irregulares elaborada pelo TCU em 2014. Essa penalidade ocorreu no âmbito do TC 022.936/2009-2. Trata-se de uma tomada de contas especial instaurada em seu desfavor, a qual teve seu julgamento de mérito proferido no Acórdão 6.078/2010-TCU-1ª Câmara.

No entanto, ao analisar a documentação e as indicações do Simec, verifica-se que a obra foi iniciada com recursos financeiros insuficientes, apesar da liberação de recursos federais, haja vista a retirada de R$ 320 mil antes mesmo do seu início. Dessa forma, a empresa pode ter abandonado a obra por falta de recursos financeiros e por falta de pagamento das medições seguintes à 1ª medição.

Acerca do estado em que a obra se encontra, verifica-se que, apesar do prazo significativo em que a obra encontra-se paralisada, não houve vandalismo, até mesmo pela obra ainda encontrar-se em sua fase de infraestrutura. Não obstante, havia materiais expostos às intempéries, tais como formas e armação de baldrames, os quais já se mostram imprestáveis para o prosseguimento da obra e necessitarão ser substituídos.

Portanto, no caso concreto, há indícios de malversação de recursos públicos federais sem qualquer contraprestação à população, de no mínimo R$ 331.880,76.

Convém trazer à baila que a atual gestão do Município de Amajari protocolou representação junto ao Ministério Público Federal acerca dessa obra.

Ademais, também foi enviada à equipe documentação comprobatória da devolução dos recursos ainda existentes na conta específica do convênio, em 16/5/2014, no valor de R$ 191.539,93. Cabe ressaltar que essa devolução ocorreu poucos dias após a inspeção da equipe à obra, demonstrando o efeito benéfico da expectativa de controle sobre a Prefeitura Municipal de Amajari/RR.

Ante o exposto, é de se esperar que o FNDE, com base no art. 27, § 5º, da Resolução FNDE 24/2012, tome as medidas administrativas necessárias para restituir os valores e apurar as responsabilidades pela malversação de recursos públicos federais, sem prejuízo de, conforme o art. 3º, inciso II, alínea "k" do mesmo normativo, exigir prazos para a retomada da obra, obtendo o compromisso da Prefeitura Municipal de Amajari de que arcará com os custos de revitalização e conclusão da obra, nos termos do art. 3º, inc. III, alíneas "h" e "i" da citada resolução.

Ainda, a CGU e o Ministério Público Federal devem ser comunicados, pois acompanham o caso, além do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, tendo em vista que também foram empregados recursos municipais.

II.2 - Creche Proinfância tipo C - Vila Maracá (ID Simec: 25770) em Amajari/RR.

Embora essa creche não conste no Simec como paralisada, sua situação merece ser narrada no presente trabalho.

Durante o planejamento do presente trabalho, essa creche não entrou na amostra de obras a serem analisadas, em virtude de constar no Simec como "em planejamento pelo proponente". Nessa fase, espera-se que não tenham sido liberados recursos financeiros.

Todavia, na fase de execução dos trabalhos, a equipe tomou conhecimento de que essa obra havia recebido recursos federais, os quais foram quase que integralmente sacados da conta corrente específica do convênio, sem que a obra tenha sequer sido iniciada.

De fato, conforme dados do Simec, o repasse de recursos federais ocorreu em 30/7/2012. Após isso, foram efetuadas retiradas da conta corrente específica do termo de compromisso entre os meses de novembro/2012 até junho/2013.

Em novembro/2012, havia R$ 269.382,27 aplicados em fundos de investimento na conta do termo de compromisso. Já em junho/2013, esse valor passou para R$ 5.434,15, sem que nenhuma obra tenha sido executada.

Em outras palavras, houve o desembolso de R$ 263.948,12 de recursos federais sem nenhuma comprovação ou justificativa aparente.

A CGU, no mesmo Relatório de Fiscalização 37045, de 8/10/2012, também apontou para esse fato. De plano, vale destacar que a CGU teve acesso à documentação da obra, que foi sonegada a esta equipe de auditoria, conforme destacado no campo de limitações do presente relatório.

Dessa maneira, a CGU relata que a obra já havia sido contratada junto à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda., CNPJ n. 01.789.289/0001-32, vencedora da Tomada de Preços n. 008/2012. De acordo com a CGU, o contrato da obra teria sido assinado em 18/7/2012 e a ordem de serviço para início da obra foi dada em 19/7/2012.

Assinala a CGU que, embora a obra já houvesse sido contratada, na prática, os serviços ainda não haviam sido iniciados, tendo sido tão somente executada a placa da obra, conforme mostra a inspeção física realizada por aquele órgão de controle em 24/10/2012.

Apesar disso, em 28/8/2012, apenas 40 dias após a entrega da ordem de serviço, já haviam sido medidos e pagos à empresa a 1ª medição no valor total de R$ 94.281,70, contemplando a integralidade dos serviços de barracão, movimento de terra, fundações e parcelas da super-estrutura e das alvenarias.

Dessa forma, a CGU apontou o pagamento por serviço não executado no valor de R$ 94.281,70 relativo a essa obra.

A CGU também apontou que foram retirados R$ 40.692,95 da conta específica do convênio sem que houvesse documentação comprobatória dessa movimentação financeira.

Convém destacar que a atual gestão do município de Amajari ingressou com representação junto ao Ministério Público Federal acerca do ocorrido no caso concreto.

II.3 - Creche Proinfância tipo C (ID Simec 11925) em Mucajaí/RR.

a) Breve histórico:

A obra foi conveniada entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Mucajaí em 16/11/2010, portanto há mais de três anos (convênio SIAFI 663114, cujo valor total é de R$ 614.648,41).

A primeira parcela dos recursos foi liberada em 30/12/2010. O edital de licitação para contratação da execução das obras foi publicado em 23/2/2011. A ordem de serviço e o consequente início dos

trabalhos de construção ocorreu em 25/3/2011.

Segundo dados do Simec, os pagamentos da obra ocorreram entre abril/2011 e setembro/2012, ocorrendo pagamentos com interstício médio de 2 meses.

Em outras palavras, não se verificam problemas de desequilíbrio no fluxo de caixa da obra, tendo havido pagamento integral do valor do contrato. A obra foi entregue incompleta à prefeitura e inaugurada em dezembro/2012, porém, nunca entrou em operação.

b) Principais pontos observados no Simec e na inspeção:

Apesar da inauguração da obra, o Simec apontava, corretamente, a obra como paralisada.

Verificou-se *in loco* que faltam serviços necessários para a obra estar em condições de operação, sobretudo: (i) a ausência de ligação de energia elétrica com a rede pública de energia; e (ii) a instalação das bombas para abastecimento do castelo d'água. Logo, observa-se que a estrutura complexa do castelo d'água da obra não possui utilidade.

Outras pendências foram identificadas e lançadas no Simec pela empresa contratada pelo FNDE para acompanhamento das obras em Roraima: a "Concremat Engenharia e Tecnologia S/A", em visita realizada em 31/3/2014. A empresa apontou as seguintes inconformidades: (i) ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA); (ii) ausência de coifa na cozinha; (iii) ausência de instalação de gás GLP; (iv) ausência de extintores de combate à incêndio; (v) ausência de rede de telefonia; e (vi) ausência de rede de lógica e dados. Todos esses problemas restaram confirmados quando da inspeção *in loco* realizada pela equipe de auditoria.

Acerca da inspeção realizada pela "Concremat" cabe notar que ela foi realizada um ano e três meses após a paralisação da obra. Apesar disso, não há relatos da empresa acerca do vandalismo sofrido pelo empreendimento. Ou seja, mesmo a empresa contratada pelo FNDE para supervisionar a obra nada comenta acerca da paralisação da obra, nem mesmo dos efeitos do vandalismo sobre a obra, conforme a seguir comentado. O prazo previsto para as providências se encerrou em 30/4/2014, sem quaisquer comentários a respeito no Simec acerca do atendimento das pendências.

De acordo com informações dos fiscais da obra, a obra foi recebida e inaugurada com essas pendências. Ademais, a obra foi entregue sem a construção de muros de proteção, o que acarreta riscos em sua eventual operação, já que os usuários da obra constituirão, em sua maioria, crianças de faixa etária entre 0 e 3 anos.

Nesse ponto, cabe ressaltar que é responsabilidade do município executar, com recursos próprios, as obras de terraplenagem, muros, infraestrutura de redes (água potável, energia elétrica e telefonia), bem como todos os serviços necessários de implantação do empreendimento, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, alínea "d", da Resolução CD FNDE 13/2011.

Ou seja, cabia ao município de Mucajaí executar os serviços necessários para solucionar todas as pendências que impossibilitaram a operação da obra.

Também ocorreu que foram desmembrados e doados dois terrenos residenciais, tornando o acesso à creche problemático, conforme é possível observar em relatório fotográfico.

Os relatos dos fiscais que acompanharam a inspeção da equipe dão conta de que os problemas narrados originaram-se de falhas cometidas pela gestão anterior, tendo sido mencionado, inclusive, a ausência de documentação nos processos arquivados na prefeitura.

Nesse diapasão, foi apresentado à equipe cópia de petição inicial, protocolada junto a Justiça Federal, na qual o município de Mucajaí propõe a instauração de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em desfavor do gestor anterior.

Em decorrência da falta de muros de proteção e da ausência de operação, a obra já se encontra vandalizada, havendo evidências de furto de cabos elétricos, disjuntores, torneiras, vasos sanitários e chuveiros, além da quebra de vidros e portas, conforme mostrado em relatório fotográfico.

Dessa forma, atualmente, a obra precisa de ampla reforma para ter condições de operação, embora tenha sido entregue e inaugurada pela gestão anterior.

c) Conclusão sobre as potenciais causas da paralisação e sobre a probabilidade de retomada da obra em curto prazo:

De acordo com o exposto, não há dúvidas de que a obra foi recebida indevidamente, haja vista que ainda restavam serviços essenciais a serem executados para sua conclusão (ex.: SPDA, muros, extintores, telefonia/dados). Em outras palavras, a obra nunca foi concluída em sua integralidade.

Durante a inspeção, a equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Mucajaí relatou que tentou sucessivos contatos com a empresa, com vistas à retomada da obra e a empresa jamais demonstrou qualquer interesse. Há que se ressaltar que o valor total do contrato da obra foi desembolsado em favor da empresa, configurando uma antecipação de pagamentos, causando desestímulo à empresa retomar a obra.

Dessa forma, os gestores municipais já iniciaram estudos visando licitar o remanescente de obra, incluindo o muro para fechamento do espaço da creche. Preliminarmente, foi informado à equipe que o remanescente de obra, incluindo a reforma da parcela de obra vandalizada, totalizaria cerca de R$ 100 mil.

Entretanto, a equipe de auditoria também tomou conhecimento de que o município não disporia, no curto prazo, de recursos financeiros suficientes para fazer frente à essa despesa.

II.4 - Espaço Educativo de 4 salas - Comunidade Leão do Ouro (ID Simec 6479) situada em Amajari/RR.

Essa obra teve seu convênio celebrado em dezembro/2008 entre o FNDE e a Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc/RR). Seu edital de licitação foi publicado em 12/2/2010. Apesar disso, o contrato da obra só foi celebrado em 2/12/2010, tendo sido dada a ordem para início dos serviços em 13/12/2010.

De acordo com vistoria feita pelo engenheiro da Seduc/RR, cadastrada no Simec, a paralisação ocorreu em março/2012. No entanto, durante a execução da auditoria, o mesmo engenheiro indicou que a obra foi paralisada em meados de 2011.

Foi detectado que a obra foi abandonada ainda no início da execução da superestrutura, havendo a instalação de parte das armações dos pilares, sem ter havido a execução das formas.

As fundações foram integralmente executadas, já as vigas baldrames não estavam totalmente concluídas. Além disso, a escavação da fossa séptica e do sumidouro foi iniciada.

Ainda havia o barracão do canteiro no local, bem como algum material estocado (aço CA-50 para armação).

Restou constatado que as armações e as esperas dos pilares já executadas encontram-se expostos às intempéries, já apresentando grau intermediário de corrosão.

Ademais, em vistoria datada de 27/11/2013, a "Concremat Engenharia e Tecnologia S/A" anotou em campo próprio do Simec que as fundações da obra foram executadas em desconformidade com o projeto, uma vez que foi adotada a solução de fundação de blocos com concreto ciclópico (concreto cujo agregado graúdo é de pedras de mão ao invés de brita). Vale notar que a empresa contratada pelo FNDE não fez nenhuma menção à paralisação da obra ou aos efeitos das intempéries sobre o que já havia sido executado.

O andamento físico da obra estimado no Simec é de 19,36%. Até o momento só foi realizada uma medição no total de R$ 205.908,87, o que também equivale a 19,39% de avanço financeiro.

Entretanto, após analisar a medição, verifica-se que alguns dos itens medidos não foram executados, uma vez que a aludida medição apropria a totalidade das cintas e cerca 20% para o serviço de concreto para pilares e vigas, conforme mostrado na planilha de medição n. 1 da empresa M.J.M. Engenharia Ltda.

A realidade observada *in loco*, no entanto, demonstra que apenas uma parte das vigas baldrame foi executada, bem como não houve execução das demais vigas ou dos pilares.

Dessa forma, resta caracterizado o pagamento por serviço não executado no valor de R$ 33.465,04.

Cabe notar que a 1ª medição abarca um período longo de execução - 4,5 meses, desde a data da ordem de serviço (13/12/2010) até 3/5/2011. Não obstante, apenas as fundações, a escavação da fossa séptica e parte das cintas foram executadas.

Em outras palavras, antes mesmo da paralisação, a obra apresentou ritmo muito lento de execução, incompatível com o cronograma integrante da licitação, o qual previa 6 meses para conclusão da obra.

Acerca da causa da paralisação, durante a inspeção da equipe, o engenheiro da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima indicou que, após alguns meses de execução quando iniciou a estação chuvosa, algumas pontes que dão acesso ao local foram destruídas pelas enchentes dos riachos da região. Dessa maneira, a falta de acesso impediu o prosseguimento da execução.

O relato do engenheiro da Seduc-RR é verossímil. De fato, foi observado que o acesso ao local de implantação da obra é difícil, já que a obra está localizada após cerca de 80 km de estrada vicinal não pavimentada, que se inicia a partir do km 29 da RR-203, cujo acesso se dá após 102 km na BR-174 partindo de Boa Vista/RR.

Ou seja, a obra está localizada a aproximadamente 211 km de Boa Vista/RR, local onde a empresa comprava o material para executar o empreendimento.

Além disso, verificou-se que a estrada não pavimentada que dá acesso ao local conta com diversas pontes de madeira em mal estado de conservação, estando algumas delas arruinadas e destruídas quando da visita da equipe, de modo que só foi possível ter acesso à obra em virtude da inspeção ter sido realizada na estação seca e utilizando veículo tipo *off-road*.

Foi fornecido à equipe também relatório fotográfico da época da paralisação evidenciando as pontes de madeira arruinadas e que impediam o fornecimento de materiais à obra.

Além disso, também fica evidente, a partir da análise da primeira medição da obra, que a empresa não teria mais interesse em prosseguir na execução por ter recebido pagamentos antecipados.

O contrato da obra foi rescindido em março/2013. Apesar disso, não houve nenhuma indicação na documentação coletada de que a garantia contratual tenha sido executada.

Ainda não houve a contratação do remanescente de obra, tendo havido apenas menção, no relato verbal do engenheiro da Seduc-RR, de que já se encontra em estudos, por parte da Secretaria de Estado de Infraestrutura de Roraima (Seinf-RR), uma atualização da planilha orçamentária da obra em seus quantitativos e preços com vistas à licitação do remanescente de obra, haja vista que a segunda colocada da licitação não teve interesse em retomar a obra.

Questionado acerca da demora nesses estudos, foi relatado que houve greve dos servidores da Seinf-RR, iniciada em novembro/2013 e que perdurou até maio/2014. Durante este período, o processo de retomada da obra permaneceu sem andamento.

Em pesquisa realizada juntos aos meios de comunicação locais por meio da *internet*, a equipe encontrou evidências do início da greve em 26/11/2013 e do seu encerramento em 5/5/2014.

Nesse diapasão, cabe ao FNDE avaliar e acompanhar as ações empreendidas pelo ente convenente com vistas à retomada da obra, bem como ao ressarcimento do pagamento antecipado e à execução da garantia contratual.

II.5 - Creche Proinfância tipo B - Bairro Hélio Campos (ID Simec 8514) em Boa Vista/RR.

A obra teve seu convênio firmado em 28/12/2009. O edital de licitação foi publicado em 25/1/2011, o contrato foi assinado em 27/7/2011 e a ordem de serviço foi dada em 3/8/2011.

Após isso, de acordo com dados do Simec, a obra foi paralisada em 31/1/2014. No entanto, foram registrados no Simec relatos de morosidade na execução física da obra antes mesmo dessa data.

Em 28/11/2013, a fiscalização da obra enviou ofício à contratada acerca da ausência de placa na obra, falta de material e número reduzido de funcionários. A empresa B.R.A. Construtora Ltda. respondeu em 12/12/2013 informando que tinha material suficiente no canteiro e alegou que o baixo ritmo de execução se devia ao atraso no pagamento das duas primeiras medições já vencidas. Informou que a placa havia caído em função de um forte temporal, mas já havia sido solucionado o problema.

Em 17/12/2013, a fiscalização emitiu nova comunicação à empresa cobrando justificativas por escrito para a não retomada da obra, considerando que já haviam se passado 26 dias do pagamento da 2ª medição. Nesse mesmo expediente, comunicou à empresa que estava aplicando advertência e dando prazo de cinco dias para manifestação ou retomada da obra.

A empresa permaneceu silente. Concluiu, então, a fiscalização que o contrato deveria ser rescindido, o que motivou a remessa do processo à procuradoria do município, a qual opinou, em parecer datado de 27/1/2014, que deveria ser aguardado o encerramento natural do contrato, o qual se daria em 31/1/2014, sem prejuízo de aplicar as sanções cabíveis na legislação.

A fiscalização recomendou que fosse aplicada multa à empresa no valor de 10% do contrato. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) encaminhou, em 30/1/2014, notificação à empresa para que recolhesse a quantia de R$ 132.807,59 referente à multa aplicada. Apesar disso, não houve na documentação nenhuma menção à execução da garantia contratual, embora tenha sido exigida garantia no valor de 5% do valor do contrato, conforme cláusula décima sexta do contrato 0326/2011-PGMU.

Acerca do avanço físico-financeiro, o Simec informa o percentual de 24,07%.

Avalia-se que esse percentual está coerente com a realidade observada *in loco*. A obra já se encontrava na fase de reboco de uma parcela expressiva das edificações, já tendo sido concluídas as fundações, as alvenarias, os pilares e o reboco.

Restava ainda para executar as cintas superiores de amarração das alvenarias, as quais já se encontravam com armação colocada e algumas também com formas. Também estava concluído o escoramento das lajes do bloco administrativo da creche. O castelo d'água não havia sido executado, tendo tão somente sido realizada a escavação para suas fundações.

Em síntese, analisando as medições da obra, não foram encontradas inconsistências nos quantitativos medidos em relação ao efetivamente executado.

A obra encontrava-se exposta às intempéries, podendo ser notadas armações que apresentavam grau pouco significativo de corrosão.

Ou seja, sobre a causa da paralisação, verifica-se que a obra paralisou por culpa da contratada. A equipe de fiscalização da SMOU que acompanhou a visita indicou que a empresa contratada entrara em processo de falência, por isso, a empresa não teve capacidade financeira para continuar a execução.

Sobre a retomada da obra, tanto nos registros do Simec quanto em relatos feitos à equipe de auditoria, foi informado que estão sendo feitas gestões ao FNDE com vistas à atualização do projeto e da planilha da obra, haja vista a previsão no projeto e na planilha original do uso de materiais que não estão mais disponíveis no mercado, estando a SMOU aguardando a resposta do FNDE acerca dessa readequação com vistas à licitação do remanescente de obra.

Por fim, em vistoria realizada em 27/11/2013, a "Concremat Engenharia e Tecnologia S/A" anotou uma inconsistência na execução referente à falta de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) na obra. Porém, analisa-se que a obra ainda não havia chegado ao estágio de execução de modo a permitir a instalação de SPDA, haja vista que nem o castelo d'água havia sido construído. Cabe notar que, novamente, a empresa contratada pelo FNDE não fez nenhuma menção à paralisação da obra.

A fim de demonstrar a situação grave das obras paralisadas, cabe incluir algumas fotografias representativas das situações descritas. Outras imagens podem ser vistas nos relatórios fotográficos

autuados como evidências nos presentes autos.

Ante o exposto, verifica-se a existência de obras paralisadas e expostas às intempéries e a vandalismo custeadas com recursos federais, repassados pelo FNDE, nos municípios de Amajari, Boa Vista e Mucajaí, todos no estado de Roraima, conforme quadro-resumo apresentado ao final do presente tópico (após as fotos).

Tabela 2 - Resumo da 1ª medição da obra da creche Proinfância tipo "C" na sede municipal de Amajari/RR (ID Simec: 7905)

Item	Serviços	Und	Quant. Medida	% medido	Preço unit.	Preço total
1.0	Serviços Preliminares					
1.1	Placa da obra	M²	4,00	100%	231,38	925,52
1.2	Ligação provisória de água	Und.	1,00	100%	208,32	208,32
1.3	Ligação Provisória de energia elétrica em baixa tensão	Und.	1,00	100%	855,60	855,60
1.4	Barracão Provisório – Depósito e escritório	M²	20,00	100%	127,42	2.548,40
1.5	Locação da obra (execução de gabarito)	M²	564,67	100%	3,60	2.032,09
2.0	Movimento de terra					
2.1	Reaterro apiloado em camadas de 0,20 m, com material argilo-arenoso	M³	220,00	100%	32,20	7.084,00
2.2	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50 m	M³	116,85	100%	41,28	4.823,57
2.3	Regularização e compactação do fundo de valas	M²	87,78	100%	1,80	158,00
2.4	Reaterro apiloado de valas com material da obra	M³	89,58	100%	13,20	1.182,46
3.0	Infraestrutura: Fundações					
3.1	Concreto armado para fundações – SAPATAS					
3.1.1	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm), preparo mecânico, inclusive aditivo	M²	69,01	100%	17,43	1.202,84

Item	Serviços	Und	Quant. Medida	% medido	Preço unit.	Preço total
3.1.2	Concreto armado para sapatas, inclusive arranque dos pilares (fck=25Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x	M³	23,16	100%	1.214,73	28.133,15
3.2	Concreto armado para fundações – vigas baldrames					
3.2.1	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm), preparo mecânico, inclusive aditivo	M²	28,87	100%	17,44	503,49
3.2.2	Concreto armado para vigas baldrames (fck=25 Mpa), incluindo preparo, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x	M³	15,79	100%	1.441,98	22.768,86
TOTAL DA 1ª MEDIÇÃO (R$)						**72.426,30**

Tabela 3 - Demonstrativo dos serviços pagos indevidamente - Creche Proinfância tipo "C" - Sede municipal - Amajari/RR (ID Simec: 7905)

Item	Serviços	Und	Quant. Medida	Quant. executada	Preço unit.	Diferença paga indevidamente
3.0	Infraestrutura: Fundações					
3.2	Concreto armado para fundações – vigas baldrames					
3.2.2	Concreto armado para vigas baldrames (fck=25 Mpa), incluindo preparo, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x	M³	15,79	7,56	1.441,98	11.880,76

Figura 1 - Creche tipo "C", em Mucajaí/RR - ID Simec: 11925 – paralisada, vandalizada e sem muros – O muro mostrado ao fundo pertence ao vizinho.

Figura 2 - Creche tipo C em Mucajaí/RR (ID Simec: 11925) - vandalismo e depredação no banheiro.

Figura 3 - Creche tipo C em Amajari/RR (ID Simec: 7905) - paralisada ainda na fase de fundações.

Figura 4 - Espaço educativo de 4 salas - Comunidade Leão do Ouro, em Amajari/RR (ID Simec: 6479) - obra paralisada desde 2011.

Figura 5 - Creche tipo B - Hélio Campos em Boa Vista/RR (ID Simec: 8514) - obra paralisada por culpa da contratada.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID SIMEC	Status no SIMEC	Resumo da situação encontrada
1	Mucajaí	PM Mucajaí	Creche Proinfância tipo C – Sede Municipal - Mucajaí	11925	paralisada	1. Obra entregue e inaugurada, porém vandalizada e depredada; 2. Obra necessita de ampla reforma para estar em condições de operação; 3. Obra entregue e inaugurada com pendências - ausências de SPDA; ausência de bombas no castelo d'água; ausência de ligação com a rede pública de energia elétrica; ausência de muros de proteção etc. 4. Obra recebida indevidamente – antecipação de pagamentos; 5. Está em estudo novo procedimento licitatório para contratar remanescente de obra.
2	Amajari	PM Amajari	Creche Proinfância tipo C - Sede Municipal	7905	paralisada	1. Registros no Simec incompletos; 2. A obra foi iniciada em 18/10/2011 e paralisada em 6/6/2013. Mesmo após tanto tempo, a obra não avançou além das cintas e baldrames; 3. Devido a fase inicial, não houve vandalismo na obra, porém, materiais expostos às intempéries, tornando imprestável as armações já executadas; 5. Adiantamento de pagamentos; 6. Retirada de R$ 320.000,00 da conta específica do convênio sem justificativas; 7. Após a inspeção in loco da equipe, em 16/5/2014, o município efetuou devolução de parte dos recursos federais no valor de R$ 191.539,93.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID SIMEC	Status no SIMEC	Resumo da situação encontrada
3	Amajari	PM Amajari	Creche Proinfância tipo C - Vila Maracá	25770	Planejamento pelo proponente	1. Registros no Simec errados; 2. Retiradas da conta específica do convênio entre novembro/2012 e junho/2013 sem justificativas - total de retiradas R$ 263.948,12; 3. Obra não chegou a ser iniciada, somente foi instalada a placa da obra; 4. Pagamentos por serviços não executados - R$ 94.281,70.
4	Amajari	Seduc-RR	Espaço educativo de 4 salas - Comunidade Leão do Ouro	6479	paralisada	1. Obra iniciada em 13/12/2010 e paralisada no final de 2011; 2. Obra paralisada ainda em suas fases iniciais, nas cintas e vigas baldrame; 3. Armações expostas às intempéries - grau intermediário de corrosão; 4. Adiantamento de pagamento de, no mínimo, R$ 33.465,04; 5. Local de implantação de difícil acesso - pontes de acesso ao local foram destruídas por enchentes, impedindo o prosseguimento da execução; 6. Contrato rescindido em março/2013. Ainda não houve contratação do remanescente de obra - está em estudo a publicação de uma nova licitação, a qual demorou em virtude de greve dos servidores da Seinf/RR.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID SIMEC	Status no SIMEC	Resumo da situação encontrada
5	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Hélio Campos	8514	paralisada	1. Obra iniciada em 3/8/2011 e paralisada em 31/1/2014; 2. Obra exposta à intempéries, sem vandalismo ou depredação, haja vista não ter chegado à fase de acabamento; 3. A fiscalização da obra atuou enviando ofícios à empresa acerca da morosidade na execução da obra; 4. A empresa alegou que a morosidade era decorrente do atraso no pagamento das duas primeiras medições; 5. Porém, mesmo depois de pagas as medições, a empresa praticamente paralisou a obra. Assim, a fiscalização aplicou advertência à empresa e deu prazo para manifestação; 6. A empresa ficou silente e o contrato foi rescindido. Está em estudo a aplicação de outras sanções à empresa, sem falar da licitação do remanescente de obra; 7. Foi solicitado ao FNDE a atualização do projeto da creche, já que o projeto constante do plano de trabalho do convênio é de 2008 e há dificuldades em encontrar acabamentos na exata especificação do FNDE.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0326/2011, 4/11/2011, Construção de creche proinfância tipo B, bairro Hélio Campos, em Boa Vista/RR, B.R.A. Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 0333/2010, 21/9/2010, Construção de Creche Proinfância tipo B, bairro Jóquei Clube, em Boa Vista/RR, Casadio & Cia Ltda.

(OI) - Contrato 1/2011, 25/3/2011, Construção de uma creche Proinfância tipo C - Sede Municipal de Mucajaí/RR, Conceito Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 173/2010, 13/12/2010, Construção de uma espaço educativo de 4 salas, Comunidade Leão do Ouro, em Amajari/RR, M.J.M. Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 177/2011, 18/10/2011, Construção de Creche Proinfância tipo C na sede do município de Amajari/RR, Padrão Construções Ltda - EPP.

(OI) - Convênio 203608, 1/8/2012, Termo de Compromisso TC-PAC n. 203608/2012/FNDE - objeto: construção de uma creche Proinfância tipo C na Vila Maracá/Trairão, localizada no município de Amajari/RR., Prefeitura Municipal de Amajari - RR.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências nos controles internos, sobretudo nos processos de fiscalização, medição e pagamento das obras. - Por exemplo, foram identificadas antecipações indevidas de pagamento. Na prática, por mais que a intenção do gestor fosse a de evitar reclamações da empresa, a antecipação invariavelmente acarreta desestímulo para que o contratado entregue a obra, mesmo faltando pouco para a conclusão.

Outras causas para as paralisações das obras foram: (i) o atraso no pagamentos devidos à contratada; e (ii) o desvio irregular de recursos federais.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real) - Verificou-se que ocorreu nas obras analisadas adiantamento de pagamentos, ocasionando pagamentos indevidos.

Prejuízo social pela falta de vagas no ensino básico decorrente das obras paralisadas. (efeito real) - Além do evidente desperdício de recursos públicos, a paralisação das obras tem um efeito ainda mais adverso que é a falta de vagas acarretadas pela não conclusão das obras. Uma vez perdido o tempo em que a escola, creche ou quadra deveria ter sido entregue, uma faixa expressiva de alunos que já poderiam ter sido atendidos ficam sem acesso às vagas que poderiam ser criadas. Uma escola que demore dois anos além do prazo previsto não mais atenderá aquelas crianças que, por dois anos, passaram da fase pré-escolar.

3.1.6 - Critérios:

Convênio 710432/2008, FNDE e Prefeitura Municipal de Amajari/RR, cláusula III

Convênio 203608/2012, FNDE e Prefeitura Municipal de Amajari/RR, cláusula V e VI

Convênio 657260/2009, FNDE e Prefeitura Municipal de Boa Vista, cláusula III

Convênio 702238/2010, FNDE e Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, cláusula III

Convênio 700223/2008, FNDE e Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Roraima, cláusula III

Lei 8666/1993, art. 8º, § único; art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea d; art. 78, inciso IV; art. 78, inciso V; art. 78, inciso XV; art. 86; art. 92; art. 116, § 3º, inciso II

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II; art. 3º, inciso III; art. 27, § 5º

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - paralisação - Amajari.

Relatório fotográfico - paralisação - Boa Vista.

Relatório fotográfico - paralisação - Mucajaí.

RM37045-RR-Amajari - Relatório da CGU.

Representação contra ex-gestor de Amajari/RR junto ao MPF.

FNDE-GRU DEVOLUÇÃO DE RECURSOS CRECHES AMAJARI.

Tela do Simec - Creche tipo C - Amajari - ID 25770.

Tela SIMEC - Mov Financ - Creche Tipo C - Amajari - ID 25770.

Convênio - FNDE e Amajari-RR - Creches Proinf tipo C.

Edital de licitação - Creche Proinf tipo C - Amajari - Sede Municipal.

Justificativas para paralisação - Creche Proinf tipo C - Amajari - Sede Municipal.

Parecer de rescisão do contrato - Creche Proinf tipo C - Amajari - Sede Municipal.

Publicação do TC Creche Trairão - ID Simec 25770.

Contrato e Termos Aditivos - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Edital de licitação - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Notificação de aplicação de penalidade - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Parecer jurídico rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos.

Parecer técnico rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos.

Termo de rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Relatório fotográfico da fiscalização - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Convênio 702238-2010 - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Convênio - Creches Proinf Tipo B - todos os bairros - Boa Vista-RR.

Cronograma físico-financeiro da empresa - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Cronograma físico-financeiro da licitação - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Medição 7 - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Ordem de serviço - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Petição protocolada junto à Justiça Federal - Ação de Improb Adm ex-prefeito - Mucajaí.

Relatório fotográfico da paralisação - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

Contrato - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

ART de Execução - Esp Educ de 4 salas - Leão Ouro.

Cronograma físico-financeiro - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

1 Medição - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

Ordem de Serviço - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

Planilha de serviços remanescentes - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

1 TA - Esp Educ 4 salas - Leão Ouro.

Termo de rescisão do contrato - Esp Educ 4 salas - Leão do Ouro.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Conforme o exposto, verificam-se situações complexas e irregulares na gestão dos recursos públicos federais para a construção de creche e de escolas em Roraima, evidenciando a aplicação de recursos de forma pouco eficiente, haja vista que as obras paralisadas caracterizam uma situação na qual nenhuma vaga adicional na educação básica será ofertada, apesar do gasto público efetuado.

Percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, por parte do FNDE, com vistas a evitar principalmente que resultem em obras inacabadas/inutilizadas. Há oportunidade de melhoria buscando a inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há demora excessiva entre medições, o que evitaria a paralisação por insuficiência de recursos. De outro modo, o FNDE pode controlar quando 100% das medições são pagas, mas a obra não está finalizada, caracterizando antecipação de pagamentos, irregularidade grave que deve ser combatida com o máximo de rigor.

Como apresentado na situação encontrada do achado, no que tange às obras paralisadas, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deve o FNDE atuar junto aos entes federados para o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados (i) prazos; (ii) custos; e (iii) requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i)

terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os valores sejam insuficientes.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, coadunando com o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

No entanto, na prática, algumas obras têm sido paralisadas por falta de condições da Prefeitura em arcar com custos adicionais, o que deve ser monitorado e discutido pelo FNDE, a fim de se encontrar a solução para o problema.

Outro problema que foi constatado é a falta de estrutura gerencial dos entes convenentes a fim de administrar de forma adequada os recursos públicos repassados, acarretando a paralisação indevida das obras, em decorrência de falhas em seus controles internos, os quais deveriam ser atuantes em todo o processo de planejamento e execução das obras, mormente na licitação e na fiscalização.

A quantidade de obras paralisadas na amostra da auditoria não constitui uma efetiva amostra estatística aleatória. Não obstante, nesta auditoria, restou constatada a necessidade de uma supervisão atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras, tão logo venham a surgir, como já exposto em auditoria precedente do Fiscobras 2013 (TC 007.116/2013 6).

Desse trabalho, extrai-se, no âmbito do Programa Proinfância:

"(...) tem-se que 412 obras, aproximadamente 7% do total, encontravam-se paralisadas à época da execução da auditoria. Apenas a título de ilustração, sabendo que o valor médio contratado para a execução de cada uma dessas obras é da ordem de R$ 1.250.000,00, o montante total de recursos federais investidos somam mais de R$ 515 milhões em obras que, no momento da execução desta auditoria, encontravam-se paralisadas. Essa quantidade de escolas, quando concluídas, poderá atender de 42.300 a 64.600 alunos, conforme a escolha do regime de funcionamento integral ou parcial."

Naquela ocasião, o número de obras paralisadas por unidade da federação foi representado em um gráfico, sendo possível observar a distribuição dessa situação de obra pelas regiões brasileiras, tendo a maior ocorrência de obras paralisadas na região Nordeste.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras paralisadas também por região, juntamente com a amostra da presente auditoria.

A classificação do achado como outras irregularidades não guarda relação com a gravidade, pois a situação de obras paralisadas é, de fato, preocupante. A classificação se deu em função do objetivo das auditorias amostrais, dentre as quais se encontra a auditoria no Estado de Roraima, segundo o qual a intenção é subsidiar a identificação de encaminhamentos a serem tomados pelo FNDE para solucionar os problemas e buscar a efetividade do programa, por meio da conclusão das obras e criação das vagas para as crianças. A orientação pela priorização da ampliação dos objetivos das fiscalizações de obras, voltada para uma visão global temática e sistêmica dos investimentos, em detrimento da visão

individualizada das obras, faz parte do sumário do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014).

Por esse motivo foi priorizado o controle objetivo, ou seja, as medidas corretivas para a eliminação dos obstáculos, deixando-se o controle subjetivo, ou seja, a identificação dos responsáveis, de acordo com o período de ocorrência do achado, como atribuição do FNDE contida no art. 27, § 5º, da Resolução FNDE 24/2012, mas apenas naqueles casos em que sejam constatados efetivos prejuízos ao erário, sem possibilidade de reversão.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-RR, a fim de cientificá-los sobre essas obras paralisadas.

Além disso, em constatados indícios de malversação de recursos federais repassados mediante convênio, cabe efetuar determinação ao órgão repassador que adote providências no sentido de apurar os fatos e, em sendo o caso, tomar as medidas cabíveis para buscar o ressarcimento dos danos eventualmente constatados.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão objeto do TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação e visa obter uma visão sistêmica dos programas do FNDE.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, das 10 obras incluídas na amostra, três obras haviam sido concluídas com atraso relevante quando comparadas a data de conclusão da obra prevista nos Termos de Compromisso, firmados entre o FNDE e os respectivos entes federativos, e a data de efetiva conclusão. Não havia justificativas para esses atrasos, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66, na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f", assim como os respectivos Termos de Compromissos, inc. V, firmados entre o FNDE e as prefeituras e Secretaria de Estado de Educação de Roraima.

Foram elas:

a) Um espaço educativo de 4 salas - Comunidade Ouro (ID Simec: 6469) em Amajari/RR;

b) Duas creches Proinfância tipo B em Boa Vista/RR, uma no bairro Jóquei Clube (ID Simec: 8511) e outra no bairro Asa Branca (ID Simec: 8512);

Com relação aos dados apresentados acima, destaca-se que o número de obras com atraso (três) alcança o índice de 30% do total da amostra da auditoria (10 locais).

Além dessas obras, vale destacar que as obras paralisadas, já mencionadas em achado específico do presente relatório, também apresentavam atraso significativo antes de sua paralisação.

Diante disso, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE, com vistas a evitar que resultem em obras nessa situação, uma vez que levarão a uma potencial paralisação da obra, quando se leva em consideração a conjugação com outros fatores: mudança de gestão municipal ou estadual, inserção de restrições no Simec com suspensão de repasse de recursos federais, ônus financeiro, entre outros fatores.

Ademais, é importante que a previsão do prazo para conclusão da obra leve em consideração estudos técnicos detalhados e seja fundamentado em técnicas de planejamento de obras de engenharia, como, por exemplo, redes PERT/CPM (ferramentas de gerenciamento de projetos - Método do Caminho Crítico) ou ainda cronograma de Gantt - cronograma de barras, a fim de produzir uma estimativa realista e viável.

Desse cenário, é relevante apontar que a CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. II, alíneas "h" e "k", referentes às responsabilidades do FNDE, tecem procedimentos de monitoramento da execução físico-financeira e ação para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Além disso, a Lei 8.666/1992, em seu art. 66, traz à baila que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Assim como exposto no achado de "obras paralisadas", muito embora a quantidade de obras analisadas possa não demonstrar uma efetiva amostra aleatória estatística, permanece a necessidade de uma supervisão atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras, tão logo venham a surgir, como já exposto em auditoria precedente do programa Proinfância, no âmbito do Fiscobras 2013 (TC 007.116/20136).

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras com baixo andamento, também por região, juntamente com a amostra deste trabalho.

Com o atraso na conclusão das obras, o benefício esperado na oferta de vagas para a comunidade fica prejudicado. Além disso, uma obra com ritmo lento de execução gera aumento de custos, como os de administração local e manutenção do canteiro de obras, e, por isso, corre sérios riscos de não ser entregue devido ao potencial risco de paralisação, como já descrito em achado precedente deste trabalho, embora os atrasos identificados na presente amostra foram todos identificados em obras concluídas, pois os atrasos que ocorreram em obras que foram paralisadas posteriormente constam em achado específico.

Convém ressaltar que não houve identificação de atrasos em obras ainda em execução, já que a amostra contemplou apenas uma obra em execução - uma creche tipo "b" Metodologia Inovadora, localizada em Boa Vista/RR (ID Simec: 1006459) - e que, por fatos que serão melhor explicitados em achado específico deste relatório, ainda não contava com cronograma físico-financeiro definido.

Passa-se a fazer um relato pormenorizado de cada uma das obras nas quais foram identificados os atrasos na conclusão:

I - Amajari/RR:

I.1 - Espaço Educativo de 4 salas (ID Simec 6469) situado na Comunidade Ouro.

A obra encontra-se concluída e em operação. A ordem de serviço para início das obras foi dada em 19/1/2010. O cronograma original previsto no Termo de Compromisso e registrado no Simec previa a conclusão da obra no dia 18/7/2010, o equivalente a seis meses de execução. A primeira data indicativa de conclusão da obra no Simec consta como o dia 29/3/2012.

Todavia, durante a inspeção *in loco* realizada pela equipe, foi observada a existência de placa de inauguração da obra datada de junho/2011, de modo que permanece dúvida sobre a real data de conclusão da obra.

Qualquer que seja a data considerada, verifica-se que houve um atraso relevante na conclusão da obra em relação ao previsto inicialmente - 18/7/2010.

Segundo o fiscal da obra, o atraso foi motivado pela complexa logística de construção e de fornecimento de insumos para a obra, uma vez que a obra localiza-se em comunidade indígena, cujo acesso se dá por meio de quarenta quilômetros de uma estrada vicinal não pavimentada.

Com efeito, as condições de acesso ao local de implantação da obra são difíceis. Quando da inspeção *in loco*, a equipe gastou cerca de 1h30min para chegar ao local a partir da BR-174.

Dessa maneira, entende-se que a causa para o atraso na conclusão da obra resida em erro no dimensionamento do prazo da obra. Embora não seja uma obra de grande vulto, haja vista a área construída de 785,54 m², o prazo para conclusão da obra teria que ser melhor dimensionado. Não parece razoável que uma obra composta por quatro edificações, localizada em uma comunidade indígena distante cerca de 80 km da sede municipal de Amajari/RR, esteja concluída em apenas seis meses.

Corrobora esse entendimento o fato de que a obra foi concluída sem grandes falhas de qualidade pela Construtora Goiana Ltda. Em outras palavras, apesar do atraso na conclusão, a operação da escola foi iniciada com normalidade em suas instalações físicas, tendo havido apenas um aditivo de prazo ao contrato - a obra não sofreu aumento de custos.

II - Boa Vista/RR:

II.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8511) - Bairro Jóquei Clube

Obra com 97% de execução e em operação desde meados de 2013, mas que teve um baixo andamento, considerando a emissão da ordem de serviço em 21/9/2010. Para dimensionar o tamanho do atraso na conclusão da obra, cabe mencionar que a data de conclusão inicialmente esperada era 1º/6/2011. Segundo informações da equipe de fiscalização do município, o atraso na execução da obra se deve ao baixíssimo ritmo de execução no ano de 2013, acarretado por culpa da empresa contratada.

Essas informações dos gestores municipais são corroboradas pelos registros no Simec, os quais apontam que a obra possuía 87,40% de avanço físico em 31/8/2012 ao passo que registra-se apenas 94,5% em 3/5/2013, 96,9% em 14/8/2013 até chegar ao percentual final de 97% em 27/9/2013.

De acordo com documentação mostrada à equipe, a empresa contratada, Casadio & Cia Ltda., inscrita no CNPJ n. 05.236.085/0001-25, paralisou a obra com 97% de avanço físico, sem prévia comunicação ao Município em agosto/2013. Dessa forma, foi requerida a rescisão unilateral do contrato com base no art. 78, inciso V, da Lei 8.666/1993.

O caso foi levado ao conhecimento da procuradoria do município, a qual se pronunciou no sentido de não haver óbices à rescisão unilateral do contrato no caso concreto, ressalvando que a aplicação de eventuais sanções à empresa deveriam ser precedidas da instauração de processo administrativo específico a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, em 25/9/2013, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) notificou a empresa para que apresentasse suas considerações e justificativas sobre o caso concreto, além de ter rescindido o contrato.

Vale destacar que restaram pendentes de conclusão apenas os serviços de muros e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA). Apesar das pendências, a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR resolveu colocar a obra em operação, para que não fosse afetada a oferta de vagas, bem como fossem evitadas eventuais depredações.

Com o fito de viabilizar a operação, foram instaladas cercas provisórias de madeira para que os alunos não saíssem da área escolar e não houvesse a entrada de pessoas estranhas ao funcionamento da creche.

Durante a inspeção, os fiscais do município narraram que os serviços do muro e do SPDA serão licitados novamente.

Diante disso, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. II, alíneas "h" e "k", cabe ao FNDE monitorar a execução físico-financeira do empreendimento envidando esforços para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

II.2 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8512) - Bairro Asa Branca

De acordo com dados do Simec, apesar de a obra ter sido iniciada em 28/5/2010, ela só foi concluída em 21/9/2012, quando a data de conclusão prevista no edital de licitação era 23/1/2011, computados 240 dias de execução para a obra. Por sua vez, o relato da equipe de fiscalização do município informou que a obra foi concluída em fevereiro/2012 (praticamente um ano de atraso em relação ao previsto).

Mesmo com o atraso significativo, a obra apresenta defeitos de qualidade relevantes, fato que será melhor abordado em achado específico do presente relatório.

III - Obra concluída com atraso muito pequeno

Além dessas obras que apresentaram atraso relevante, cabe também mencionar que uma das obras incluídas na amostra, a Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8513) - Bairro Sílvio Leite, em Boa Vista/RR, foi concluída praticamente dentro do prazo informado pelo Simec. O início da obra se deu em 3/8/2011 e sua conclusão ocorreu em dezembro/2012, quando o prazo para conclusão previsto

no Simec era 26/10/2012.

Em outras palavras, essa obra apresentou um atraso muito pequeno quando comparada às demais. Além disso, os dados do Simec mostram que a obra teve uma execução em ritmo dentro do cronograma contratado, tendo em vista que na data de 26/6/2012, a obra possuía 44,58% de avanço e no final de 2012 ocorreu sua conclusão. Essa obra torna-se ainda mais emblemática, quando levado em conta que ela foi concluída com poucos problemas pontuais de qualidade.

Uma das possíveis razões para o sucesso dessa obra pode ser proveniente do fato de que a empresa contratada, Multivendas Comércio e Serviços Ltda. EPP (CNPJ n. 07.538.900/0001-36), também foi a responsável pela construção da creche no Bairro Asa Branca (ID Simec: 8512). A creche do bairro Asa Branca tem problemas relevantes de qualidade e teve sua construção iniciada muito antes da obra no Sílvio Leite. Dessa forma, infere-se que a empresa passou por um processo de aprendizagem dos detalhes do projeto e da execução. Assim, a empresa tornou-se mais capacitada e experiente para construir uma obra de melhor qualidade e com prazo mais curto.

Das visitas efetuadas nos municípios da amostra em relação às obras concluídas com atraso, não foram detectadas justificativas para os atrasos verificados.

Além dos atrasos relativos às execuções das obras, foi possível notar um grande decurso de tempo entre a data de habilitação do município, ou do Governo de Roraima, para execução da obra (assinatura do Termo de Compromisso e recebimento de parcela inicial dos recursos orçamentários pelo FNDE) e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios ou do Governo Estadual para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade escolar.

Os aspectos atinentes a esses atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao FNDE ações para aperfeiçoamento do programa.

Por fim, cabe trazer um quadro-resumo das situações encontradas nas obras concluídas com atraso:

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Resumo da situação encontrada
1	Amajari	Seduc-RR	Espaço Educativo de 4 salas - Comunidade Ouro (indígena)	6469	Concluída	1. Obra iniciada em 19/1/2010 e concluída em 29/3/2012 (dados do Simec), apesar de haver placa de inauguração dando conta de que a obra foi concluída em junho/2011; 2. A previsão de conclusão da obra era para o dia 18/7/2010, o cronograma previa apenas 6 meses de execução de obra; 3. Possível falha no dimensionamento do cronograma da obra - apenas 6 meses para executar uma escola de 785,54 m² numa comunidade indígena localizada após 40 km de rodovia vicinal não pavimentada é um prazo muito otimista; 4. Obra sem falhas de qualidade significativas, apesar do atraso.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Resumo da situação encontrada
2	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Jóquei Clube	8511	Concluída	1. Obra iniciada em 21/9/2010 e 97% executada em 27/9/2013; 2. Atraso motivado pelo baixíssimo ritmo de execução em 2013, já que, em mais de um ano, a obra avançou apenas 9,6%; 3. Apesar do registro Simec apontar a obra como concluída, há algumas pendências na obra, tais como: ausência de SPDA; ausência de muros. 4. A Prefeitura Municipal de Boa Vista já colocou a escola em operação a fim de evitar eventuais depredações; 5. O contrato com a empresa foi rescindido e os serviços de muro e SPDA serão licitados novamente; 6. A empresa foi chamada para apresentar suas justificativas, objetivando uma possível aplicação de sanção.
3	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Asa Branca	8512	Concluída	1. Obra iniciada em 28/5/2010 e concluída em 21/9/2012, quando a data original estimada era 23/1/2011; 2. Além do atraso, obra apresentou falhas de qualidade.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0333/2010, 21/9/2010, Construção de Creche Proinfância tipo B, bairro Jóquei Clube, em Boa Vista/RR, Casadio & Cia Ltda.

(OI) - Contrato 1/2010, 19/1/2010, Construção da Escola Estadual Indígena Agrícola Pacheco, Comunidade Ouro, em Amajari/RR, Construtora Goiana Ltda.

(OI) - Contrato 0244/2011, 3/8/2011, Construção de uma creche Proinfância tipo B, bairro Sílvio Leite, em Boa Vista/RR, Multivendas Comércio e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 0166/2010, 28/5/2010, Construção de creche Proinfância tipo B, bairro Asa Branca, em Boa Vista/RR, Multivendas Comércio e Serviços Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências nos controles internos - falhas nos controles de fiscalização das obras da amostra. - As principais causas para atrasos na conclusão das obras analisadas foram: (i) falhas no dimensionamento do prazo de execução de obra em área rural com acesso complexo, não considerado no planejamento; e (ii) ritmo de execução muito lento por parte da empresa contratada.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo na oferta tardia de vagas no ensino básico decorrente do atraso das obras. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Convênio 657260/2009, FNDE e Prefeitura Municipal de Boa Vista, cláusula III

Convênio 700223/2008, FNDE e Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, cláusula III

Lei 8666/1993, art. 8º, § único; art. 66; art. 69; art. 70; art. 73, inciso I , alínea d; art. 78, inciso IV; art. 78, inciso XV; art. 86, caput ; art. 92, caput ; art. 116, § 3º, inciso II

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea e; art. 3º, inciso II, alínea k; art. 3º, inciso II, alínea h; art. 3º, inciso III, alínea f

3.2.7 - Evidências:

Convênio - Creches Proinf Tipo B - todos os bairros - Boa Vista-RR.

Cronograma físico-financeiro - Esp Educ 4 salas - Ouro.

Ato designação dos fiscais - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

Convenio 700223-2008 - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro e Leão Ouro.

Contrato 1-2010 - Esp Educ 4 salas - Ouro.

1 TA Contrato 1-2010 - Esp Educ 4 salas - Ouro.

Ordem de Serviço - Esp Educ 4 salas - Ouro.

ART de Execução da obra - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

Homologação da licitação - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

Edital de licitação - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro - parte 1.

Edital de licitação - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro - parte 2.

Edital de licitação - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro - parte 3.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 1.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 2.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 3.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 4.

Cronograma do contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca.

Cronograma licitação - Creche Proinf B - Asa Branca.

Edital de licitação - Creche proinf tipo B - Asa Branca.

Orçamento do contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca.

ART e Designação fiscais - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Cronograma físico-financeiro do contrato - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Contrato e TA - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

ART de Execução - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Edital de licitação - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Ordem de serviço - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Termo de rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Homologação e adjudicação licitação - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Termo de recebimento parcial da obra - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Medição final - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE com apoio das empresas de supervisão contratadas, com vistas a evitar principalmente que os atrasos significativos resultem em obras paralisadas, especialmente em função de perda do equilíbrio econômico-financeiro (ex.: aumento indevido dos gastos com administração local, manutenção do canteiro de obras). Há oportunidade de melhoria na inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há

descompasso entre o cronograma inicialmente pactuado e os prazos aditivados ao contrato, ou quando houver atraso relevante no pagamento de medições.

Como verificado, no que tange às obras com execução em atraso, sem justificativas plausíveis, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deve o FNDE cobrar dos entes federados o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alíneas "e" e "f", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos estabelecidos.

Ao mesmo tempo, cabe registrar que, segundo o art. 8º, parágrafo único e o art. 116, § 3º, ambos da Lei 8.666/1993, o retardamento injustificado da execução da obra ou serviço é proibido e pode ensejar a retenção de parcelas dos recursos federais pendentes de liberação. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto.

Entretanto, verificou-se em um caso específico que o cronograma físico-financeiro foi estimado contemplando um prazo para conclusão da obra que não levou em conta as complexas condições logistícas do caso específico, uma vez que a obra consistia na construção de um espaço educativo de 4 salas, cuja área construída totaliza 785,54 m², localizada numa comunidade indígena de difícil acesso. Para essa obra, o prazo previsto para a conclusão da obra foi de 6 meses.

Além disso, observou-se que uma das obras incluídas na amostra teve sua conclusão muito próxima à data de conclusão estimada inicialmente no Simec. Verificou-se que o ritmo de execução da obra esteve aderente ao cronograma contratado e que a obra possuía apenas problemas pontuais de qualidade. Esse caso demonstra ser factível o cumprimento do cronograma designado nos termos de compromisso.

Portanto, permanece a necessidade de um monitoramento atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras com baixo andamento ou atrasos injustificáveis também por região, juntamente com a amostra do presente trabalho.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-RR, a fim de cientificá-los sobre essas obras concluídas com atraso.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão objeto do TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação e visa obter uma visão sistêmica dos programas do FNDE.

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência o Relatório Fotográfico, no caso das cidades da amostra da auditoria, foram constatados problemas de qualidade nas obras. Esse tipo de situação afronta o princípio contido no art. 66 da Lei 8.666/1993 e requer a aplicação do art. 69 da citada lei, assim como os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", na Resolução CD/FNDE n. 6/2007, anexo 2 (Manual de Orientações Técnicas), item 3, e ainda nos respectivos Termos de Compromissos, inc. II.

A aludida lei, em seu art. 66, traz à baila que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Com base no dispositivo citado, esperava-se que os serviços estivessem sendo executados com boa qualidade, em conformidade com os projetos e especificações que detalharam o objeto do contrato.

Ressalta-se que as obras já foram concluídas, ou seja, já foram recebidas nos moldes do art. 73 da Lei 8.666/1993. Desse modo, é possível analisar a qualidade das etapas já concluídas e atestadas na obra.

Das vistorias, foram constatados defeitos, como por exemplo: na instalação dos eletrodutos, na execução das caixas d'água, nos revestimentos das paredes, na pintura das fachadas, na impermeabilização das coberturas.

A Lei 8.666/1993 também informa, em seu art. 69, que:

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Além do dispositivo legal, releva-se apontar que tanto a Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e" quanto o Termo de Compromisso, inc. II, dispõem como responsabilidade do ente participante em executar os recursos recebidos do FNDE "(...) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos".

Nesse diapasão, entende-se que é imprescindível a adequada execução dos serviços conforme a qualidade determinada em projeto, ainda mais em se tratando de edificações de grande relevância social, como ocorre no caso concreto. Ademais, cabe mencionar que os usuários das edificações constituem-se, em sua maioria, de crianças, o que aumenta o risco de que as falhas de qualidade possam vir a ter efeitos nocivos.

Foram verificadas as seguintes ocorrências de serviços executados com qualidade deficiente, evidenciados em relatório fotográfico acostado aos presentes autos:

I - Boa Vista/RR:

a) Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8512) - Bairro Asa Branca.

Essa obra possuía diversas falhas de qualidade, ainda mais se considerado o fato de que a obra foi concluída em 21/9/2012. Entre os principais problemas, podem-se mencionar: (i) a existência de vazamentos nas instalações hidráulicas da obra; (ii) a existência de vazamento de grandes proporções no castelo d'água - de fato, uma das flanges para o barrilete de distribuição de água para a edificação dava ensejo a um vazamento caudaloso e que afetava as edificações situadas em suas imediações; (iii) infiltrações persistentes e sistêmicas nas lajes de cobertura e nas paredes; (iv) danos na pintura, como bolhas e sujeira; e (v) vasos sanitários inutilizados. (cf. Relatório fotográfico - Boa Vista - fotos 1 a 15).

Cumpre relatar que a empresa contratada para a execução dessa obra é a mesma da creche proinfância tipo B localizada no bairro Sílvio Leite (ID Simec 8513), a qual foi executada depois da obra no Bairro Asa Branca e não apresentou defeitos de qualidade significativos.

b) Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8514) - Bairro Hélio Campos.

Em virtude de a obra estar paralisada, não foi possível avaliar a qualidade da maior parte dos serviços. Não obstante, verificou-se que a obra foi locada no terreno de forma incorreta. Embora essa não seja uma deficiência evidente de qualidade, constitui em falha de engenharia da obra.

Corrobora essa conclusão o fato da obra ter tido sua fachada posterior muito próxima do muro de fundo do terreno - a distância entre a fachada posterior e o muro é de menos de 15 cm. Ademais, uma parcela expressiva do terreno ficou ociosa, a qual era onde a obra deveria ter sido construída, conforme mostrado em relatório fotográfico - Boa Vista - fotos 16 a 19.

C) Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8513) - Bairro Sílvio Leite

Foram detectadas falhas nas instalações elétricas da obra, já que várias luminárias da obra não funcionavam. Foi relatado que a queima das lâmpadas era frequente, o que pode ser explicado por possíveis problemas na instalação elétrica da obra. Pondera-se que essa falha não é decorrente do uso da iluminação da obra, haja vista o pequeno lapso temporal que a obra está concluída - 1 ano e 5 meses.

II - Mucajaí/RR:

a) Creche padrão Proinfância tipo C (ID Simec 11925)

A obra, embora tenha sido entregue e inaugurada, possuía serviços pendentes de execução. Ademais, foram verificados problemas de qualidade, a exemplo de: (i) infiltrações na cobertura de uma das salas; (ii) deformação excessiva na viga de sustentação da cobertura - a flecha observada no centro do vão foi de cerca de 10 cm, causando sensação visual desconfortável; (iii) fissuras nas paredes de uma das fachadas laterais; (iv) elementos metálicos danificados - fechaduras, torneiras, válvulas e registros hidráulicos; (v) pisos rachados; e (vi) ralos, pias e vasos sanitários inutilizados. (cf. Relatório fotográfico - Mucajaí - fotos 1 a 7).

Convém trazer à baila que essa obra sofreu depredação, o que acarretou danos a outros elementos construtivos, conforme relatado em achado específico do presente relatório.

III - Amajari/RR:

a) Espaço educativo de 4 salas (ID Simec 6469) - Comunidade Ouro

Foram observadas falhas pontuais de qualidade, a saber, (i) vazamentos nas instalações hidráulicas dos banheiros; (ii) vasos sanitários entupidos; e (iii) divisórias de granito quebradas.

Acerca dessa obra específica, cabe ressaltar que localiza-se em uma comunidade de difícil acesso e que foi concluída em junho/2011. Sendo assim, levando em conta essas circunstâncias e que é possível que as falhas observadas tenham sido fruto de vandalismo, a obra apresenta qualidade satisfatória.

Verifica-se que as obras nas quais foram identificados problemas de qualidade ainda estão no prazo de garantia quinquenal, previsto no art. 618, da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

Nesse ponto, convém trazer à baila o disposto no subitem 9.1.3 do Acórdão 853/2013-TCU-Plenário, segundo o qual é obrigação do gestor exigir da Contratada a reparação de vícios identificados durante o prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Dessa forma, caberia às respectivas prefeituras manterem vigilância para evitar vandalismo e exigirem das contratadas a correção das falhas mostradas no quadro-resumo a seguir, com o devido monitoramento das correções pelo FNDE.

IV - Possíveis causas para a ocorrência de falhas de qualidade

Aponta-se, a partir do exame da documentação, que a falta de atuação tempestiva do fiscal para que a Contratada corrija o problema constitui uma das principais causas para a ocorrência de falhas de qualidade. Outra causa verificada foi o emprego de materiais de construção de qualidade fora da especificação técnica na construção das obras analisadas.

Considerando o escopo, a amostra e as limitações do presente trabalho, não foi possível identificar outras causas.

A seguir, após o quadro-resumo, apresentam-se algumas fotos mais representativas dos problemas que foram detectados.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status no Simec	Resumo da situação encontrada
1	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Asa Branca	8512	Concluída	1. Obra concluída em 21/9/2012; 2. Vazamentos nas instalações hidráulicas; 3. Vazamento de grandes proporções no castelo d'água; 4. Infiltrações na laje de cobertura e nas paredes; 5. Danos na pintura, a exemplo de bolhas e sujeira; 6. Vasos sanitários inutilizados.
2	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Hélio Campos	8514	Paralisada	1. Erro na locação da obra; 2. Fachada posterior da obra muito próxima do muro do terreno; 3. Parcela do terreno na qual a obra deveria ter sido construída ficou ociosa.
3	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Sílvio Leite	8513	Concluída	1. Falhas nas instalações elétricas da obra - lâmpadas sem funcionamento; 2. Falha não é decorrente do uso, obra foi concluída há 1 ano e 5 meses.
4	Mucajaí	PM Mucajaí	Creche Proinfância tipo C - Mucajaí	11925	Paralisada	1. Infiltrações na cobertura; 2. Deformação excessiva na viga de sustentação da cobertura; 3. Fissuras nas paredes; 4. Elementos metálicos danificados; 5. Pisos rachados; 6. Ralos, pias e vasos sanitários entupidos.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status no Simec	Resumo da situação encontrada
5	Amajari	Seduc-RR	Espaço Educativo de 4 salas - Comunidade Ouro	6469	Concluída	1. Problemas pontuais de qualidade: vazamentos nas instalações hidráulicas; vasos sanitários entupidos; e divisórias de granito quebradas; 2. Os problemas observados podem ter sido decorrentes de vandalismo e não de falhas de qualidade na execução.

Obra 1: Boa Vista/RR - Creche Padrão Proinfância tipo “B” – Bairro Asa Branca – ID Simec: 8512

Figura 1 - Infiltrações no beiral do telhado.

Figura 2 - Instalações elétricas expostas e infiltração no beiral.

Figura 3 - Infiltração generalizada no beiral do telhado.

Figura 4 - Vazamento no castelo d'água.

Obra 2: Boa Vista/RR - Creche padrão Proinfância tipo “B” – Bairro Hélio Campos – ID Simec: 8514

Figura 5 - Erro de locação da obra - lateral do terreno ficou ociosa e a creche ficou muito próxima do muro de fundo do terreno.

Figura 6 - Edificações da creche muito próximas do muro de fundo do terreno - erro de locação.

Obra 3: Amajari/RR - Espaço Educativo de 4 salas – Comunidade Ouro – ID Simec: 6469

Figura 7 - Pia do lavatório do banheiro inexistente.

Figura 8 - Lavatório do banheiro caído e sem sustentação.

Obra 4: Mucajaí/RR - Creche Padrão Proinfância tipo “B” – Sede Municipal – ID Simec: 11925

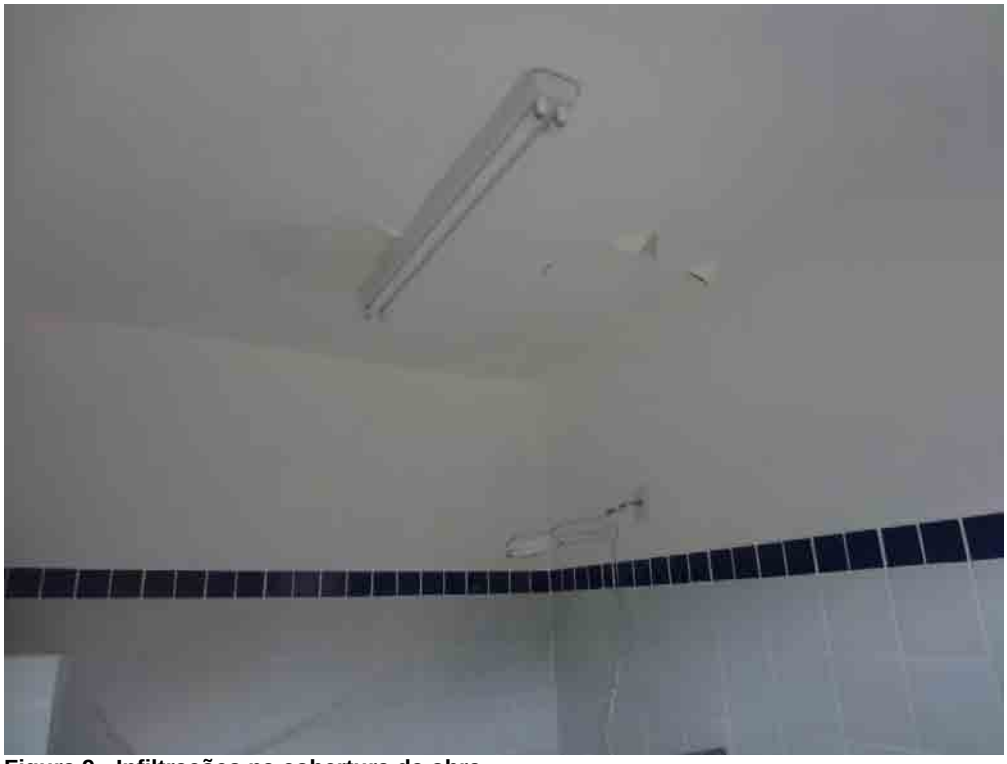

Figura 9 - Infiltrações na cobertura da obra.

Figura 10 - Madeiramento do telhado com flecha excessiva e com apoio inadequado no pilar intermediário.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0326/2011, 4/11/2011, Construção de creche proinfância tipo B, bairro Hélio Campos, em Boa Vista/RR, B.R.A. Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 1/2011, 25/3/2011, Construção de uma creche Proinfância tipo C - Sede Municipal de Mucajaí/RR, Conceito Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1/2010, 19/1/2010, Construção da Escola Estadual Indígena Agrícola Pacheco, Comunidade Ouro, em Amajari/RR, Construtora Goiana Ltda.

(OI) - Contrato 0244/2011, 3/8/2011, Construção de uma creche Proinfância tipo B, bairro Sílvio Leite, em Boa Vista/RR, Multivendas Comércio e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 0166/2010, 28/5/2010, Construção de creche Proinfância tipo B, bairro Asa Branca, em Boa Vista/RR, Multivendas Comércio e Serviços Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências nos controles internos - fiscalização das obras pouco atuante. - As causas para a ocorrência de serviços com qualidade deficiente nas obras analisadas são várias, cabendo destacar as seguintes: (i) falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a Contratada corrigisse os problemas; e (ii) emprego de materiais de construção de qualidade inferior à especificada no projeto.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 853/2013, Tribunal de Contas da União, Plenário

Convênio 657260/2009, FNDE e Prefeitura Municipal de Boa Vista, cláusula III

Convênio 702238/2010, FNDE e Prefeitura Municipal de Mucajaí, cláusula III

Convênio 700223/2008, FNDE e Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Roraima, cláusula III

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 6/2007, FNDE, art. 2º, item 3

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea e

3.3.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - qualidade - Amajari.

Relatório fotográfico - qualidade - Boa Vista.

Relatório fotográfico - qualidade - Mucajaí.

Contrato e Termos Aditivos - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Edital de licitação - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Notificação de aplicação de penalidade - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Parecer jurídico rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos.

Parecer técnico rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos.

Termo de rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Relatório fotográfico da fiscalização - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Convênio 702238-2010 - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Convênio - Creches Proinf Tipo B - todos os bairros - Boa Vista-RR.

Cronograma físico-financeiro da empresa - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Cronograma físico-financeiro da licitação - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Medição 7 - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Ordem de serviço - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Petição protocolada junto à Justiça Federal - Ação de Improb Adm ex-prefeito - Mucajaí.

Cronograma físico-financeiro - Esp Educ 4 salas - Ouro.

Ato designação dos fiscais - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

Convenio 700223-2008 - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro e Leão Ouro.

Contrato 1-2010 - Esp Educ 4 salas - Ouro.

1 TA Contrato 1-2010 - Esp Educ 4 salas - Ouro.

Ordem de Serviço - Esp Educ 4 salas - Ouro.

ART de Execução da obra - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

Homologação da licitação - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

Edital de licitação - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro - parte 1.

Edital de licitação - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro - parte 2.

Edital de licitação - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro - parte 3.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 1.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 2.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 3.

Contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca - Boa Vista-RR - parte 4.

Cronograma do contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca.

Cronograma licitação - Creche Proinf B - Asa Branca.

Edital de licitação - Creche proinf tipo B - Asa Branca.

Orçamento do contrato - Creche Proinf tipo B - Asa Branca.

Cronograma físico-financeiro do contrato - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Contrato e TA - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Edital de licitação - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Ordem de serviço - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Termo de rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Homologação e adjudicação licitação - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Termo de recebimento parcial da obra - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

Medição final - Creche Proinf tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

ART da fiscalização - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

ART de execução - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Cronograma da licitação - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Cronograma do contrato - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Edital de licitação - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Medição final - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Ordem de Serviço - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Orçamento da licitação - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Termo de recebimento da obra - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite - parte 1.

Termo de recebimento da obra - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite - parte 2.

Termo de recebimento da obra - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite - parte 3.

Termo de recebimento da obra - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite - parte 4.

Memorial Descritivo de Creche Proinfância tipo C.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Foram observadas obras executadas com serviços apresentando qualidade deficiente. As causas para essas falhas apuradas pela equipe são várias, entre as quais, mencionam-se as seguintes:

- falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a Contratada corrigisse os problemas;

- emprego de materiais de construção de qualidade inferior.

Não foi possível determinar outras causas além dessas, dado o escopo, a amostra e as limitações do presente trabalho.

Embora essas causas demandem uma atuação mais rigorosa desta Corte de Contas, entende-se que, dada a amostra reduzida, não é possível extrapolar os resultados encontrados para o universo de obras do FNDE.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-RR, a fim de cientificá-los sobre essas obras concluídas com qualidade deficiente.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão objeto do TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação, visando obter uma visão sistêmica dos programas em análise.

3.4 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo nos três municípios visitados, tanto nas obras municipais quanto estaduais, detectou-se a necessidade de melhorias nas assistências técnica e financeira previstas pelas Leis 5.537/1968 (criação do FNDE) e 11.578/2007 (PAC-2), assim como da supervisão dos programas, prevista pela Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU n. 507/2011.

A orientação pela ampliação dos objetivos das fiscalizações de obras, voltada para uma visão global temática e sistêmica dos investimentos, em detrimento da visão individualizada das obras, integra o sumário do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014). Por essa razão, priorizou-se uma análise menos individualizada dos casos concreto, a fim de que fossem avaliados aspectos de governança pública na relação entre o FNDE e os entes convenentes.

I - Das informações obtidas em campo

I.1 - Boa Vista/RR:

Segundo relatos da equipe da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), a obra da creche Proinfância tipo B - Bairro Hélio Campos (ID Simec 8514) ainda não foi retomada por aguardar posição do FNDE acerca da atualização do projeto, já que licitar o remanescente de obra considerando o projeto básico original da época do Termo de Compromisso traria problemas.

De acordo com os gestores entrevistados, alguns dos materiais de acabamento especificados no projeto Proinfância de 2008 não se encontram mais disponíveis no mercado.

Em princípio, os gestores municipais solicitaram a readequação do projeto pactuado no Termo de Compromisso para atualizá-lo para o projeto Proinfância de 2013. No entanto, o FNDE não aceitou a atualização, de acordo com informações dos gestores, já que o Simec não possui registros do ocorrido.

Desse modo, eles solicitaram que fosse considerado o projeto mais atual possível. Essa solicitação ainda aguarda resposta conclusiva do FNDE. Cabe ressaltar que não foram encontrados registros dessas solicitações no Simec.

I.2 - Amajari/RR:

Os relatos da equipe do município de Amajari dão conta de que o contato com o FNDE ocorre com alguma demora e também gera a necessidade de que seja mantida uma equipe de convênios em Boa Vista, já que os diversos órgãos municipais não possuem acesso à i*nternet*, em virtude de o município não contar com a infraestrutura necessária para acesso à rede mundial de computadores.

II - Da desatualização do Simec

Durante a execução dos trabalhos, a equipe tomou conhecimento que havia obras de creches Proinfância tipo B - Metodologia Inovadora sendo executadas em Boa Vista/RR. Diante dessa informação, a equipe de auditoria solicitou uma visita *in loco* na obra. Constatou-se que a obra estava já na fase de superestrutura, considerando que a tecnologia a ser empregada no estado de Roraima, conforme o edital de licitação do FNDE, é a do *light steel frame* (moldura em aço leve) com placas cimentícias. Constatou-se que a obra visitada é a do ID Simec 1006459, localizada no bairro Equatorial.

Não obstante, mesmo decorridas três semanas da execução da presente auditoria, o registro do Simec relativo ao ID Simec 1006459 ainda constava com a situação "Aguardando emissão de OS" (OS - ordem de serviço para o início da obra), quando na realidade a obra já se encontra em execução. Cabe destacar que a ordem de serviço para início da obra foi assinada em 11/2/2014 e o contrato da obra está datado de 22/1/2014.

III - Do acompanhamento das ações pelo FNDE

Destaca-se que, como fruto das ações fiscalizatórias desta Corte de Contas, o FNDE decidiu contratar empresas de consultoria de engenharia a fim de visitar *in loco* as diversas obras espalhadas pelo País. No caso específico de Roraima, a empresa contratada foi a "Concremat Engenharia e Tecnologia S/A". Conforme já narrado no achado relativo às obras paralisadas no presente relatório, a empresa não faz nenhuma menção à paralisação das obras que visitou quando do lançamento de suas vistorias no Simec.

O foco da empresa supervisora é aferir a veracidade dos dados preenchidos pelos convenentes no Simec e confrontar a execução da obra com o projeto padrão, visando identificar irregularidades.

De fato, restou constatado que, embora a empresa tenha identificado pendências que ocorreram nas obras especificamente quanto à qualidade da execução, não houve qualquer análise sobre as causas das obras paralisadas e atrasadas, tornando o acompanhamento que foi feito de pouca efetividade para a resolução dos problemas e para a adoção de providências por parte do FNDE.

Na execução do Proinfância destaca-se a importância do FNDE como agente responsável por prestar assistência técnica e financeira dos programas e a quem também é atribuída à responsabilidade por realizar a "fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros", conforme estabelece o art. 7º da Lei 11.578/2007.

Ademais, a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, de 24/11/2011, que regulamenta as transferências realizadas no âmbito do PAC-2, estabelece em seu art. 5º, inciso I, alínea "a", que cabe à concedente (FNDE no caso do Proinfância) promover a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante: "monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados".

Por fim, convém citar o art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução FNDE 24/2012/CD/FNDE, segundo o qual compete ao FNDE praticar todos e quaisquer atos para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento dos programas.

Dessa maneira, cabe ao FNDE, munido de informações trazidas pelas empresas contratadas que vistoriam *in loco* as obras, adotar providências no sentido de levar a efeito de forma eficiente e eficaz a implantação da política pública de implantação de escolas.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0326/2011, 4/11/2011, Construção de creche proinfância tipo B, bairro Hélio Campos, em Boa Vista/RR, B.R.A. Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 177/2011, 18/10/2011, Construção de Creche Proinfância tipo C na sede do município de Amajari/RR, Padrão Construções Ltda - EPP.

(OI) - Convênio 203608, 1/8/2012, Termo de Compromisso TC-PAC n. 203608/2012/FNDE - objeto: construção de uma creche Proinfância tipo C na Vila Maracá/Trairão, localizada no município de Amajari/RR., Prefeitura Municipal de Amajari - RR.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

deficiências nos controles internos da equipe de acompanhamento de obras das empresas supervisoras e do FNDE no que concerne às obras dos programas Proinfância e PAR no estado de Roraima. - O escopo de atuação das empresas supervisoras de engenharia contratada pelo FNDE não abarcou aspectos essenciais de avaliação de riscos potenciais de paralisação das obras.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial)

3.4.6 - Critérios:

Lei 5537/1968, art. 3º, § 5º, inciso II; art. 3º, alínea e; art. 3º, alínea g

Lei 8666/1993, art. 116, § 3º, inciso I; art. 116, § 3º, inciso II; art. 116, caput

Lei 11578/2007, art. 7º

Portaria 507/2011, Interministerial MPOG-MF-CGU, art. 5º, inciso I, alínea a

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso II, alínea e

3.4.7 - Evidências:

Convênio - FNDE e Amajari-RR - Creches Proinf tipo C.

Contrato e Termos Aditivos - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Parecer jurídico rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos.

Parecer técnico rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos.

Termo de rescisão do contrato - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Relatório fotográfico da fiscalização - Creche Proinf tipo B - Hélio Campos - Boa Vista-RR.

Convênio 702238-2010 - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Convênio - Creches Proinf Tipo B - todos os bairros - Boa Vista-RR.

Contrato Creche Metodologia Inovadora - Bairro Equatorial - Boa Vista-RR.

Ordem de serviço - Creche Metodologia Inovadora - Bairro Equatorial - Boa Vista-RR.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Da análise, confirmou-se a necessidade de melhorias no desempenho do FNDE nas assistências técnica e financeira previstas pelas Leis 5.537/1968 (criação do FNDE) e 11.578/2007 (PAC), assim como da supervisão dos programas, prevista pela Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU n. 507/2011.

Tais necessidades de melhorias decorrem da análise comparativa dos dados obtidos no Simec com as informações de campo, obtidas durante as visitas realizadas pela equipe de auditoria do TCU.

Ao mesmo tempo, as melhorias visam a mitigar os problemas decorrentes das situações encontradas e relatadas em outros achados de auditoria presentes neste relatório, referentes aos atrasos injustificados das obras, das paralisações, bem como das deficiências de qualidades constatadas, defeitos e vícios de construção facilmente identificáveis.

Além disso, as conclusões aqui apresentadas servem de complementação ao amplo trabalho realizado no programa Proinfância, no âmbito do Fiscobras 2013 (TC 007.116/2013-6).

Cabe também ressaltar que mesmo a contratação de empresa de consultoria de engenharia para efetuar vistorias de campo nas obras mostrou-se de pequena efetividade na resolução de problemas afetos à atrasos e paralisação das obras, já que a empresa não efetuou análises sobre as possíveis causas de paralisação, focando no controle do executado frente ao projeto padrão. A identificação das causas da paralisação possibilitaria ao FNDE adotar providências no sentido de resolver o problema.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE, ao Ministério da Educação e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-RR, a fim de cientificá-los sobre as constatações na assistência técnica prestada aos municípios de Roraima.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão objeto do TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação, visando obter uma visão sistêmica dos programas em análise.

3.5 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Identificou-se que alguns requisitos de acessibilidade nas obras analisadas não foram observados em quatro obras da amostra (40% da amostra), mormente a ausência de vagas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) nos estacionamentos, além de ausência de rampas em pontos necessários e de lavatórios do tipo suspenso (sem coluna de sustentação) nos banheiros adaptados, tornando necessários ajustes a fim de se tornarem compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De plano, cabe mencionar que não foram avaliadas as obras ainda em estágio inicial de execução: terraplenagem, fundações e supraestruturas. Ou seja, para obras que estivessem nesse estágio, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos e alguns aspectos externos relacionados ao acesso à edificação por cadeirantes.

Conforme registro fotográfico evidenciado neste relatório, foram verificadas situações irregulares quanto à acessibilidade nas unidades educacionais municipais e estaduais.

Para as creches padrão Proinfância tipos B e C, embora os projetos-padrão contivessem vagas de estacionamento para deficientes físicos (cadeirantes), atendendo ao disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004, não foi possível observar a existência de vagas específicas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) em nenhuma das obras concluídas analisadas.

Quanto à existência dos demais requisitos normativos de acessibilidade, especialmente o rebaixamento de calçadas, item 6.10.11 da norma supraindicada, considerando que o normativo estabelece critérios para a área externa às unidades escolares, convém relacionar especificamente em cada obra vistoriada as que apresentaram desconformidade:

I - Boa Vista:

I.1 - Creche Padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8512) - Bairro Asa Branca

Não havia vaga específica para PNE no estacionamento, sobretudo não se verificou a existência de rampa de acesso do estacionamento para a escola, praticamente impossibilitando o desembarque de PNE. O banheiro adaptado não possuía lavatório do tipo suspenso nem barra de apoio no lavatório, dificultando a utilização dos usuários PNE. Também não foi verificada a existência de piso podotátil. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Boa Vista - fotos 1 a 5)

I.2 - Creche Padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8513) - Bairro Sílvio Leite

O banheiro adaptado não possuía barra de apoio no lavatório, dificultando a utilização dos usuários PNE. Também não foi verificada a existência de piso podotátil. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Boa Vista - fotos 6 a 8)

I.3 - Creche Padrão Proinfância tipo B (ID Simec 8511) - Bairro Jóquei Clube

A obra ainda não estava inteiramente concluída, em decorrência disso, ainda não havia sido executado o estacionamento da obra, tampouco as calçadas do entorno do sítio escolar. Apesar disso, foi possível observar que o lavatório e os chuveiros dos banheiros adaptados não possuíam barras de apoio, além de um desnível entre o pátio e o corredor de acesso às salas, impossibilitando a movimentação de pessoas com locomoção reduzida. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Boa Vista - foto 9)

II - Mucajaí:

II.1 - Creche Padrão Proinfância tipo C (ID Simec 11925)

Apesar de a obra não estar integralmente concluída, o que prejudica a análise dos elementos externos à edificação, já que ainda não havia sido executados as calçadas do entorno da obra. Foi detectado que a obra não possui piso podotátil, além da ausência de barras de apoio nos lavatórios dos banheiros adaptados. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Mucajaí - fotos 1 a 4)

III - Amajari:

III.1 - Espaço educativo de 4 salas (ID Simec 6469) - Comunidade Ouro - exemplo de boas práticas em acessibilidade

Essa obra merece ser mencionada por cumprir diversos requisitos de acessibilidade embora localizada numa comunidade indígena de difícil acesso. A obra possui rampa de acesso externo. As diversas edificações não possuem desníveis significativos entre si, o que facilita a locomoção de PNE, além de possuir banheiro adaptado com barras de apoio e lavatório suspenso, conforme é possível observar no relatório fotográfico - Acessibilidade - Amajari - fotos 1 a 8.

Portanto, conquanto os procedimentos adotados tenham permitido concluir que o projeto básico padrão prevê grande parte dos requisitos de acessibilidade demandados, torna-se importante que seja analisada a compatibilidade da obra executada com os respectivos projetos-padrão disponibilizados pelo FNDE, haja vista que em algumas obras os requisitos de acessibilidade não foram respeito em virtude de inobservância aos projetos.

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 critérios

de acessibilidade às edificações e equipamentos urbanos.

Outro normativo que trata da matéria é o Decreto 5.296/2004, o qual em seu art. 11, § 1º, exige uma declaração expressa dos profissionais responsáveis pelos projetos de obras públicas acerca do atendimento aos requisitos de acessibilidade, quando da formalização da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

O TCU também se manifestou em algumas ocasiões quanto à necessidade de serem atendidos os requisitos de acessibilidade em prédios públicos. Nesse sentido, merece destaque o Acórdão 2.170/2012-TCU-Plenário, o qual resultou em diversas determinações e recomendações com vistas à adequação dos prédios e espaços públicos.

Outro órgão que também vem externando preocupação com a acessibilidade de escolas públicas é o Supremo Tribunal Federal, o qual, por meio do Acórdão RE 440028-STF-1ª turma, de 29/10/2013, prolatou decisão no sentido de que "é dever do Estado-membro remover toda e qualquer barreira física, bem como proceder a reformas e adaptações necessárias, de modo a permitir o acesso de pessoas com restrição locomotora à escola pública".

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

A fim de ilustrar as situações que foram encontradas, mostram-se a seguir algumas fotos exemplificativas das faltas de condições de acessibilidade das obras mencionadas.

Desse modo, verifica-se que algumas obras analisadas não cumpriram as exigências de acessibilidade previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, conforme quadro-resumo a seguir:

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Resumo da situação encontrada
1	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Asa Branca	8512	Concluído	1. Ausência de rampa de acesso partindo do estacionamento para a escola; 2. Banheiro adaptado sem lavatório do tipo suspenso e sem barras de apoio no lavatório; 3. Ausência de piso podotátil.
2	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Sílvio Leite	8513	Concluído	1. Banheiro adaptado não possuía barra de apoio no lavatório; 2. Ausência de piso podotátil.
3	Boa Vista	PM Boa Vista	Creche Proinfância tipo B - Bairro Jóquei Clube	8511	Concluído	1. Banheiro adaptado não possuía barra de apoio no lavatório; 2. Desnível entre o pátio e o corredor de acesso às salas, dificultando a movimentação de PNE; 3. Ausência de piso podotátil.
4	Mucajaí	PM Mucajaí	Creche Proinfância tipo C - Mucajaí	11925	Paralisada	1. Ausência de piso podotátil; 2. Ausência de barras de apoio nos lavatórios dos banheiros adaptados.
5	Amajari	Seduc-RR	Espaço Educativo 4 salas - Comunidade Ouro	6469	Concluído	1. Exemplo de boas práticas em acessibilidade; 2. Rampa de acesso externo; 3. Banheiro adaptado com barras de apoio e lavatório suspenso.

Obra 1: Boa Vista/RR - Creche Padrão Proinfância tipo “B” – Bairro Asa Branca – ID Simec: 8512

Figura 1 - Estacionamento sem vaga específica para PNE.

Figura 2 - Banheiro adaptado com vaso sanitário específico.

Figura 3 - Lavatório com coluna em banheiro adaptado.

Obra 2: Boa Vista/RR - Creche Padrão Proinfância tipo “B” – Bairro Sílvio Leite – ID Simec: 8513

Figura 4 - Lavatório com coluna no banheiro adaptado sem barra de apoio.

Obra 3: Boa Vista/RR - Creche Padrão Proinfância tipo “B” – Bairro Jóquei Clube – ID Simec: 8511

Figura 5 - Obra não integralmente concluída - sem estacionamento e sem vagas para PNE.

Obra 4: Mucajaí/RR - Creche Padrão Proinfância tipo “C” – Sede Municipal – ID Simec: 11925

Figura 6 - Vaso sanitário específico em banheiro adaptado com barras em posição inadequada.

Figura 7 - Banheiro sem barras de apoio nos chuveiros.

Figura 8 - Banheiro adaptado já vandalizado.

Obra 5: Amajari/RR - Espaço Educativo de 4 salas – Comunidade Ouro – ID Simec: 6469 – exemplo de boas práticas em acessibilidade

Figura 9 - Entrada da escola com rampa de acesso.

Figura 10 - Rampa facilitando o acesso aos cadeirantes.

Figura 11 - Lavatório adaptado sem coluna.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 0333/2010, 21/9/2010, Construção de Creche Proinfância tipo B, bairro Jóquei Clube, em Boa Vista/RR, Casadio & Cia Ltda.

(OI) - Contrato 1/2011, 25/3/2011, Construção de uma creche Proinfância tipo C - Sede Municipal de Mucajaí/RR, Conceito Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1/2010, 19/1/2010, Construção da Escola Estadual Indígena Agrícola Pacheco, Comunidade Ouro, em Amajari/RR, Construtora Goiana Ltda.

(OI) - Contrato 0244/2011, 3/8/2011, Construção de uma creche Proinfância tipo B, bairro Sílvio Leite, em Boa Vista/RR, Multivendas Comércio e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 0166/2010, 28/5/2010, Construção de creche Proinfância tipo B, bairro Asa Branca, em Boa Vista/RR, Multivendas Comércio e Serviços Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

deficiências dos controles internos das prefeituras municipais, sobretudo quanto à fiscalização das obras, a qual não observou os aspectos de acessibilidade durante a execução.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos à acessibilidade em virtude da ausência de fiscalização. (efeito potencial)

3.5.6 - Critérios:

Acórdão 440028/2013, Supremo Tribunal Federal, 1ª Turma

Acórdão 2170/2012, Tribunal de Contas da União

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.5.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - acessibilidade - Amajari.

Relatório fotográfico - acessibilidade - Boa Vista.

Relatório fotográfico - acessibilidade - Mucajaí.

Convênio 702238-2010 - Creche Proinf Tipo C - Mucajaí.

Convênio - Creches Proinf Tipo B - todos os bairros - Boa Vista-RR.

Convenio 700223-2008 - Seduc-RR - Esp Educ 4 salas - Ouro e Leão Ouro.

ART de Execução da obra - Esp Educ de 4 salas - Ouro.

ART e Designação fiscais - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

ART de Execução - Creche Proinf Tipo B - Jóquei Clube - Boa Vista-RR.

ART da fiscalização - Creche Proinf tipo B - Sílvio Leite.

Memorial Descritivo de Creche Proinfância tipo C.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

Restou constatado na amostra analisada que 4 obras não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência em sua integralidade.

A maior parte das falhas detectadas consistiu em: (i) más condições de acesso externo no entorno das edificações escolares, com calçadas sem rebaixamentos ou rampas; e (ii) sanitários adaptados sem lavatórios de coluna suspensa e sem barras de apoio no lavatório.

Essas impropriedades foram acarretadas, em grande medida, pela desconformidade da obra executada com o respectivo projeto padrão.

Dessa forma, neste relatório de auditoria, será proposto enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-RR, a fim de cientificá-los sobre eventuais problemas na assistência técnica prestada aos municípios de Roraima.

Vale destacar que propostas mais afetas ao mérito da questão serão objeto do TC 001.073/2014-1, o qual irá consolidar os resultados das auditorias individuais aplicadas nas diversas unidades da federação, visando obter uma visão sistêmica dos programas em análise.

4 - CONCLUSÃO

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, assim como o levantamento das causas das paralisações das obras e as consequências das obras inacabadas ou das concluídas que ainda não entraram em operação, o que poderá trazer impacto na visão sistêmica da implantação da infraestrutura física da educação

básica, contribuindo para o aprimoramento da ação de controle a ser empreendida no decorrer das auditorias desta fiscalização temática.

De plano, vale destacar que esta fiscalização versa sobre objeto de grande relevância social. Com efeito, os investimentos na infraestrutura da educação são uma das principais prioridades previstas no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 - Lei 12.593/2012.

Nesse contexto, se inserem os programas Proinfância e o Plano de Ações Articuladas como ações para viabilizar essa diretriz.

Destacam-se a seguir as principais conclusões relativas aos achados de auditoria presentes neste relatório.

a) Existência de obras paralisadas sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo.

De fato, as quatro obras paralisadas alcançaram 40% do total de 10 obras da amostra. Sobressai entre as obras paralisadas a existência de uma obra que chegou a ser entregue pela empresa contratada e inaugurada, mas que, por estar inoperante, já se encontrava invadida e vandalizada, necessitando de reformas antes mesmo de sua operação.

O foco principal do presente trabalho residiu na apuração das eventuais causas dessas paralisações. Nas obras presentes na amostra, foram observadas duas causas principais: (i) adiantamento de pagamentos, gerando desestímulo para que a empresa contratada conclua a obra; (ii) saques de recursos públicos federais das contas específicas dos convênios sem justificativas; e (iii) contratação de empresas sem capacidade para executar o objeto, algumas delas chegaram a falir.

Avalia-se, portanto, que as causas das paralisações são, em sua maior parte, derivadas de falhas de gestão, de controles internos e de governança dos entes beneficiados pelos recursos federais. Ademais, a ocorrência de adiantamento de pagamentos configura ato irregular grave que pode, inclusive, ser objeto de ações de ressarcimento ao erário.

Cabe ressaltar que no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) três causas principais são apontadas: (i) abandono de empresa; (ii) contrato rescindido; e (iii) embargos. Ou seja, as causas registradas no Simec são superficiais e, muitas vezes, não retratam com fidedignidade os reais motivos que levaram à paralisação.

O pior efeito dessas obras paralisadas reside no investimento de recursos públicos federais sem que tenham sido geradas novas vagas. No caso concreto, já haviam sido desembolsados R$ 1,35 milhões sem nenhum retorno efetivo à comunidade a ser atendida.

Algumas obras que se encontravam paralisadas quando da inspeção in loco efetuada pela equipe do TCU tiveram seus recursos devolvidos durante a fase de relatório desta fiscalização, conforme apontaram documentos enviados pelo ente convenente. Esse fato merece destaque e traz uma indicação de um benefício efetivo da expectativa de controle gerada pela presente fiscalização.

A propósito das obras paralisadas, restou constatado que a fiscalização realizada pelo FNDE não obteve a efetividade esperada a fim de resolver os entraves que causaram a paralisação das obras.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, coadunando com o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como

na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

No caso concreto, em constatados indícios de malversação de recursos federais repassados mediante convênio, também cabe efetuar determinação ao órgão repassador para que adote medidas no sentido de apurar os fatos e, em sendo o caso, obter o ressarcimento do dano ao erário.

Neste trabalho, verifica-se que propostas mais afetas ao mérito das questões serão objeto do TC 001.073/2014-1, o qual consolidará os resultados das auditorias individuais aplicadas nos estados, devendo o monitoramento da determinação alvitrada ser realizado no processo consolidador.

Desse modo, entende-se que cabe propor o apensamento dos presentes autos ao TC 001.073/2014-1, a fim de que, naquele processo, sejam tratados de forma sistêmica todos os casos de obras paralisadas.

b) Existência de atrasos injustificáveis nas obras incluídas na amostra.

Das 10 obras visitadas, três tiveram sua conclusão após o prazo previsto nos Termos de Compromisso celebrados junto ao FNDE.

Essas obras, embora concluídas, apresentaram ritmo de execução incompatível com o prazo previsto inicialmente.

Entre as causas identificadas desses atrasos, pode-se mencionar: (i) o cronograma excessivamente otimista em seu prazo de conclusão para obra localizada em local de difícil acesso, cuja logística de fornecimento de insumos para a obra é complexa; (ii) a contratação de empresas com baixa capacidade operativa, havendo casos de empresas que abandonaram a execução da obra sem comunicação à Prefeitura.

Novamente, a causa dos atrasos das obras aponta para falhas de planejamento, bem como deficiências de governança e de controles internos.

Tais constatações contrariam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66; na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f"; assim como os respectivos Termos de Compromissos, inc. V, firmados entre o FNDE e as prefeituras e Secretaria de Estado de Educação de Goiás.

Um risco potencial relevante associado a esses atrasos diz respeito à paralisação das obras. Com efeito, previamente à paralisação, em geral, as obras costumam apresentar atrasos em seu cronograma físico.

Salienta-se que foram encontradas obras que tiveram seu contrato assinado em 28/8/2010 e que só foram concluídas em 3/5/2013.

c) Serviços executados com qualidade deficiente.

Ficou em evidência que foram encontradas diversas obras nas quais as especificações técnicas não foram respeitadas.

Entre os serviços de má qualidade detectados, mencionam-se: (i) falhas de execução de paredes e tetos; (ii) falhas de execução da estrutura; (iii) falhas de execução de pisos; (iv) falhas técnicas na execução das obras; e (v) falhas de execução das instalações hidráulicas.

A má qualidade dos serviços executados nas obras gera desconformidades das obras concluídas com os padrões de desempenho esperados para a edificação, trazendo dificuldades para os usuários das escolas (alunos e professores), além de acarretar custos de manutenção mais elevados.

d) Fiscalização deficiente por parte do FNDE da execução dos programas.

Ficou evidente a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE, como exemplo, na atuação tempestiva para a resolução de problemas junto aos entes federativos beneficiados pelos programas.

A mais, ficou evidenciada, mais uma vez, as deficiências e inconsistências dos registros do Simec quando comparados com a realidade dos objetos auditados. A inserção de controles automatizados que previnam atrasos ou antecipação de pagamentos seria uma medida interessante a ser estudada e implementada pelo FNDE no sistema.

Além disso, restou constatado que, no caso específico de Roraima, a empresa contratada pelo FNDE para realizar vistorias *in loco* nas obras não forneceu informações adequadas sobre as obras paralisadas, sobretudo as causas da paralisação em si ou eventuais obstáculos a serem superados para a retomada da obra.

e) Ocorrências de obras nas quais não foram respeitados os requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Em algumas das obras analisadas, ficou claro que a norma técnica ABNT NBR 9050/2004 não foi plenamente observada.

A principal constatação diz respeito à falta de acessibilidade externa às edificações. Nas obras visitadas, nenhuma delas apresentou condições de acesso externo satisfatório para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, especialmente calçadas com rampas ou vagas específicas nos estacionamentos.

Quanto à acessibilidade interna, os principais itens que foram desrespeitados foram: (i) obras com grandes desníveis internos sem rampas de acesso; e (ii) falta de lavatórios suspensos nos banheiros adaptados (a coluna do lavatório dificulta a aproximação do cadeirante).

A falta de acessibilidade adequada em obras escolares traz efeitos indesejáveis na oferta de vagas para eventuais alunos e pessoas da comunidade escolar que sejam portadores de condições especiais de mobilidade reduzida.

Além dos achados de auditoria, por fim, foram tecidos esclarecimentos adicionais acerca de questões atinentes à sustentabilidade das obras visitadas. Embora não constitua um achado de auditoria, em virtude da ausência de critérios legais ou técnicos que definam com clareza quais as medidas que o gestor deve tomar para que a obra seja considerada sustentável, verificou-se que quase nenhuma obra da amostra teve preocupação com esse aspecto, tanto nas obras em execução quanto nas obras concluídas.

Por fim, vale destacar uma obra de uma creche Proinfância tipo B, localizada no bairro Sílvio Leite, em Boa Vista/RR (ID Simec 8513), a qual teve atraso pouco relevante em sua conclusão quando comparada a data de sua entrega com a data prevista de término da execução informada no Simec. Além disso, essa obra não possuía falhas significativas de qualidade e teve seu preço final dentro da mediana da amostra.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

a) em relação aos recursos repassados para as obras das creches Proinfância tipo C - ID Simec 7905 e 25770 à Prefeitura Municipal de Amajari/RR, bem como da creche Proinfância tipo C - ID Simec 11925 - à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, adote providências, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, no sentido de apurar os fatos tratados neste relatório, em especial as informações constantes do achado 3.1 e do relatório de fiscalização n. 37045, de 8/10/2012, da Controladoria-Geral da União, e, se for o caso, adotar as providências cabíveis para buscar o ressarcimento dos danos eventualmente constatados;

b) informe ao Tribunal, no prazo de 90 dias, as providências adotadas em cumprimento a alínea anterior;

II enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida nos presentes autos aos seguintes órgãos:

a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

b) Ministério da Educação;

b) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR);

c) Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR;

d) Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR;

e) Prefeitura Municipal de Amajari/RR;

f) Procuradoria da República em Roraima do Ministério Público Federal;

g) Controladoria-Geral da União;

h) Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

III - apensar os presentes autos ao TC 001.073/2014-1, no qual será efetuado o monitoramento da determinação proposta no item I, em conjunto com outras semelhantes que venham a ocorrer em outros relatórios da fiscalização temática.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Parcialmente

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/5/2014	**Percentual executado:** 59
Data do início da obra: 19/1/2010	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Foram analisadas 10 obras, em diversos estágios, incluindo 1 obra que não havia sido iniciada, 1 obra em execução, 4 obras paralisadas e 4 obras concluídas. O percentual executado informado neste relatório representa uma média do avanço físico das diferentes obras analisadas. A data de início de execução informada diz respeito à data de início da obra mais antiga incluída na amostra. Não é possível estimar com precisão qual seria a data de conclusão da última obra, haja vista que, em alguns casos de obras paralisadas, não há mais interesse em executar a obra.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011

Valor estimado para conclusão: R$ 4.605.035,30
Valor estimado global da obra: R$ 11.231.793,34
Data base estimativa: 1/8/2010

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	3.500.000.000,00	0,00	3.500.000.000,00	Real
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.000.000.000,00	0,00	1.000.000.000,00	Real
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.600.000.000,00	0,00	1.600.000.000,00	Real
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:

O custo estimado global das obras informado representa o somatório dos contratos analisados na amostra. Já a data-base da estimativa foi informada com base em uma data-base média das propostas

das diversas licitações das obras analisadas. Já o valor estimado da conclusão foi calculado a partir do custo estimado global das obras, descontando-se o avanço físico médio calculado em 59% para as obras da amostra.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0166/2010

Objeto do contrato: Construção de creche Proinfância tipo B, bairro Asa Branca, em Boa Vista/RR

Data da assinatura: 21/5/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.538.900/0001-36 **Razão social:** Multivendas Comércio e Serviços Ltda

CNPJ contratante: 05.943.030/0001-55 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 28/5/2010 a 17/3/2011	**Vigência:** 28/5/2010 a 23/9/2012
Valor: R$ 1.317.425,66	**Valor:** R$ 1.525.570,92
Data-base: 23/3/2010	**Data-base:** 23/3/2010
Volume do serviço: 1.323,00 m2	**Volume do serviço:** 1.323,00 m2
Custo unitário: 995,78 R$/m2	**Custo unitário:** 1.153,11 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 6 25/7/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: 6 termos aditivos, sendo 5 de prazo e 1 de acréscimo de serviços relativos ao muro de fechamento da obra

Observações:

Nº contrato: 0244/2011

Objeto do contrato: Construção de uma creche Proinfância tipo B, bairro Sílvio Leite, em Boa Vista/RR

Data da assinatura: 27/7/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.538.900/0001-36 **Razão social:** Multivendas Comércio e Serviços Ltda

CNPJ contratante: 05.943.030/0001-55 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 3/8/2011 a 29/5/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.326.647,97	**Valor:** R$ 1.326.647,97
Data-base: 4/3/2011	**Data-base:** 4/3/2011
Volume do serviço: 1.323,00 m2	**Volume do serviço:** 1.323,00
Custo unitário: 1.002,75 R$/m2	**Custo unitário:** 1.002,75 R$/
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 0326/2011

Objeto do contrato: Construção de creche proinfância tipo B, bairro Hélio Campos, em Boa Vista/RR

Data da assinatura: 27/7/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.149.043/0001-82	**Razão social:** B.R.A. Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 05.943.030/0001-55	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 4/11/2011 a 30/8/2012	**Vigência:** 21/6/2012 a 31/1/2014
Valor: R$ 1.328.075,95	**Valor:** R$ 1.328.075,95
Data-base: 4/3/2011	**Data-base:** 4/3/2011
Volume do serviço: 1.323,00 m2	**Volume do serviço:** 1.323,00 m2
Custo unitário: 1.003,83 R$/m2	**Custo unitário:** 1.003,83 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 2 7/10/2013
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 30/1/2014

Alterações do objeto: Um termo aditivo de prazo de 240 dias

Observações:

Nº contrato: 0333/2010

Objeto do contrato: Construção de Creche Proinfância tipo B, bairro Jóquei Clube, em Boa Vista/RR

Data da assinatura: 20/8/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.236.085/0001-25 **Razão social:** Casadio & Cia Ltda

CNPJ contratante: 05.943.030/0001-55 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 21/9/2010 a 15/6/2011	**Vigência:** 21/9/2010 a 28/9/2013
Valor: R$ 1.328.986,31	**Valor:** R$ 1.462.989,75
Data-base: 26/3/2010	**Data-base:** 26/3/2010
Volume do serviço: 1.323,00 m2	**Volume do serviço:** 1.323,00 m2
Custo unitário: 1.004,52 R$/m2	**Custo unitário:** 1.105,81 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 7 28/5/2013
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 27/9/2013

Alterações do objeto: Sete termos aditivos, sendo seis de prazo e um de acréscimo de serviços referente a muros, terraplenagem e serviços diversos.

Observações:
A obra foi parcialmente concluída em sua parte interior, apesar disso, a obra já se encontra em operação. Faltou a execução de serviços de muros e SPDA, por isso, o contrato foi rescindido.

Nº contrato: 1/2010

Objeto do contrato: Construção da Escola Estadual Indígena Agrícola Pacheco, Comunidade Ouro, em Amajari/RR

Data da assinatura: 19/1/2010 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.872.301/0001-54 **Razão social:** Construtora Goiana Ltda

CNPJ contratante: 84.012.012/0001-26	**Razão social:** Secretaria Estadual de Infra-Estrutura de Roraima
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 19/1/2010 a 18/7/2010	**Vigência:** 19/1/2010 a 21/6/2011
Valor: R$ 1.110.857,47	**Valor:** R$ 1.110.857,47
Data-base: 19/11/2009	**Data-base:** 19/11/2009
Volume do serviço: 785,00 m2	**Volume do serviço:** 785,00 m2
Custo unitário: 1.415,10 R$/m2	**Custo unitário:** 1.415,10 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 3 23/3/2011
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Três termos aditivos de prorrogação de prazo de execução na seguinte quantidade: 1º TA: 90 dias; 2º TA: 70 dias; 3º TA: 90 dias

Observações:

Nº contrato: 1/2011	
Objeto do contrato: Construção de uma creche Proinfância tipo C - Sede Municipal de Mucajaí/RR	
Data da assinatura: 25/3/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.298.111/0001-40	**Razão social:** Conceito Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 04.056.198/0001-86	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 25/3/2011 a 21/9/2011	**Vigência:** a
Valor: R$ 618.918,15	**Valor:** R$ 618.918,15
Data-base: 11/3/2011	**Data-base:** 11/3/2011
Volume do serviço: 781,00 m2	**Volume do serviço:** 781,00
Custo unitário: 792,46 R$/m2	**Custo unitário:** 792,46 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Não foram enviadas cópias dos termos aditivos de prazo do contrato, haja vista que a obra só foi concluída muito depois do término do contrato. Além disso, a obra foi recebida em 12/2012.

Nº contrato: 173/2010

Objeto do contrato: Construção de uma espaço educativo de 4 salas, Comunidade Leão do Ouro, em Amajari/RR

Data da assinatura: 2/12/2010 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 03.016.754/0001-28 | **Razão social:** M.J.M. Engenharia Ltda

CNPJ contratante: 84.012.012/0001-26 | **Razão social:** Secretaria Estadual de Infra-Estrutura de Roraima

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 13/12/2010 a 12/5/2011	**Vigência:** 13/9/2011 a 11/1/2012
Valor: R$ 1.061.996,40	**Valor:** R$ 1.061.996,40
Data-base: 17/3/2010	**Data-base:** 17/3/2010
Volume do serviço: 785,00 m2	**Volume do serviço:** 785,00 m2
Custo unitário: 1.352,86 R$/m2	**Custo unitário:** 1.352,86 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:** 25,00%
	Nº/Data aditivo atual: 1 28/9/2011
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 24/2/2014

Alterações do objeto: 1 Termo aditivo de prazo ao contrato 173/2010 - acréscimo de prazo de 120 dias para a execução da obra

Observações:

Nº contrato: 177/2011

Objeto do contrato: Construção de Creche Proinfância tipo C na sede do município de Amajari/RR

Data da assinatura: 18/10/2011 | **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- | **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 84.029.347/0001-57 | **Razão social:** Padrão Construções Ltda - EPP

CNPJ contratante: 01.614.081/0001-82	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Amajari - RR
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 18/10/2011 a 15/4/2012	**Vigência:** 18/10/2011 a 25/4/2013
Valor: R$ 618.201,66	**Valor:** R$ 618.201,66
Data-base: 11/10/2011	**Data-base:** 11/10/2011
Volume do serviço: 781,00 m2	**Volume do serviço:** 781,00 m2
Custo unitário: 791,55 R$/m2	**Custo unitário:** 791,55 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 2 26/10/2012
	Situação do contrato: Rescindido.
	Data da rescisão: 15/4/2013

Alterações do objeto: Foram firmados dois termo aditivo de prazo ao contrato, concedendo mais 180 dias de prazo de vigência ao contrato

Observações:
O BDI não foi informado nem detalhado na proposta vencedora da licitação.

6.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI: 203608

Objeto: Termo de Compromisso TC-PAC n. 203608/2012/FNDE - objeto: construção de uma creche Proinfância tipo C na Vila Maracá/Trairão, localizada no município de Amajari/RR.

Data assinatura: 1/8/2012	**Vigência atual:** 1/8/2012 a 22/7/2014
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.378.257/0001-81 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Convenente: 01.614.081/0001-82 Prefeitura Municipal de Amajari - RR

Valor atual: R$ 677.398,49

Observações:

Não foi localizado o número SIAFI exato, supõe-se que seja o mesmo número.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 2556/2014-6, 10959/2014-9		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1073/2014-1

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajari - RR: 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secobedif (peça 149): ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR); à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e à Prefeitura Municipal de Amajari/RR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR: 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secobedif (peça 149): ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR); à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e à Prefeitura Municipal de Amajari/RR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR: 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secobedif (peça 149): ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR); à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e à Prefeitura Municipal de Amajari/RR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 1.7.3. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação, no qual deverá ser efetuado o monitoramento da determinação constante do subitem proposta no item 1.7.1.

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secobedif (peça 149): ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR); à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e à Prefeitura Municipal de Amajari/RR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 1.7.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas em cumprimento ao subitem anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 1.7.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

1.7.1.1. em relação aos recursos repassados para as obras das creches Proinfância tipo C - ID Simec 7905 e 25770 à Prefeitura Municipal de Amajari/RR, bem como da creche Proinfância tipo C - ID Simec 11925 - à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, adote providências, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, no sentido de apurar os fatos tratados no relatório da Secobedif, em especial as informações constantes do achado 3.1 e do relatório de fiscalização nº 37045, de 8/10/2012, da Controladoria-Geral da União, e, se for o caso, adotar as providências cabíveis para buscar o ressarcimento dos danos eventualmente constatados;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.959/2014-9 **Deliberação:** AC-2.036-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos: 1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secobedif (peça 149): ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR); à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e à Prefeitura Municipal de Amajari/RR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a

incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a

devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Excerto - Acórdão 2036/2014-TCU-Plenário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 36/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2036/2014 - TCU - Plenário

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

Considerando tratar-se de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no período compreendido entre 2/5/2014 e 30/5/2014, acerca das obras de construção de unidades escolares (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares) nos municípios de Amajari, Boa vista e Mucajaí, e na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, situados no estado de Roraima;

Considerando que a auditoria, inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Educação (TC 001.073/2014-1), teve por objetivo verificar a situação das obras em andamento; os aspectos de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas; bem como as providências adotadas para retomar aquelas que porventura estejam paralisadas;

Considerando ter a Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (Secobedif) constatado existência de obras paralisadas, sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo, atrasos injustificáveis na execução das obras, serviços com qualidade deficiente, fiscalização deficiente da execução do convênio e inobservância de requisitos legais e técnicos;

Considerando que dos 10 empreendimentos inspecionados, quatro encontravam-se com as obras paralisadas, sobressaindo uma que chegou a ser entregue e inaugurada, mas, por estar inoperante, foi invadida e vandalizada, e três tiveram sua conclusão após o prazo previsto nos Termos de Compromisso celebrados junto ao FNDE;

Considerando que "todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do FNDE, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos";

Considerando que, por fazer parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Educação Básica, os resultados obtidos nesta auditoria serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1);

Considerando o acolhimento das conclusões do parecer instrutivo à peça 149, ratificado pelo corpo dirigente da Secobedif na peça 151,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 157, ambos do Regimento Interno/TCU, em efetuar as determinações e orientações constantes do item 1.7.

1. Processo TC-010.959/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2.Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Amajari - RR; Município de Boa Vista - RR; Município de Mucajaí - RR; e Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Desportos de Roraima - RR

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (Secobedif).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Orientações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707536.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 36/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

1.7.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) que:

1.7.1.1. em relação aos recursos repassados para as obras das creches Proinfância tipo C - ID Simec 7905 e 25770 à Prefeitura Municipal de Amajari/RR, bem como da creche Proinfância tipo C - ID Simec 11925 - à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, adote providências, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, no sentido de apurar os fatos tratados no relatório da Secobedif, em especial as informações constantes do achado 3.1 e do relatório de fiscalização nº 37045, de 8/10/2012, da Controladoria-Geral da União, e, se for o caso, adotar as providências cabíveis para buscar o ressarcimento dos danos eventualmente constatados;

1.7.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas em cumprimento ao subitem anterior;

1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório de fiscalização realizado pela Secobedif (peça 149): ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos de Roraima (Seduc-RR); à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR; à Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR e à Prefeitura Municipal de Amajari/RR;

1.7.3. determinar o apensamento destes autos ao TC-001.073/2014-1, processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Educação, no qual deverá ser efetuado o monitoramento da determinação constante do subitem proposta no item 1.7.1.

Dados da Sessão:
Ata n° 29/2014 – Plenário
Data: 6/8/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 6 de agosto de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51707536.

6.4 - Anexo Fotográfico

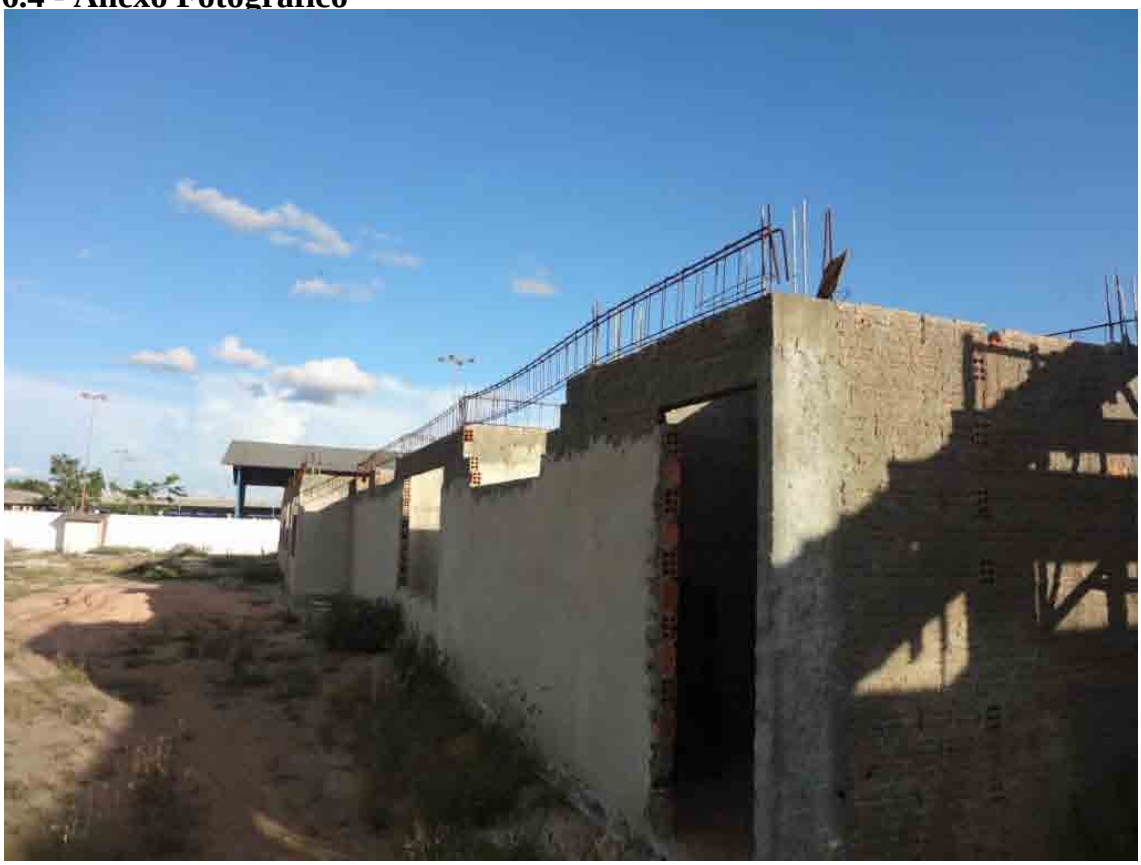

Visão geral da Creche tipo "B" - Bairro Hélio Campos - Boa Vista/RR - ID Simec: 8514

Visão geral da Creche tipo "B" - Bairro Sílvio Leite - Boa Vista/RR - ID Simec: 8513

Visão geral da Creche tipo "C" - Sede Municipal - Amajari/RR - ID Simec: 7905

Visão geral da Creche tipo "C" - Sede Municipal - Mucajaí/RR - ID Simec: 11925

Visão geral do Espaço Educativo de 4 Salas - Comunidade Leão do Ouro - Amajari/RR - ID Simec: 6479

Visão geral do Espaço Educativo de 4 Salas - Comunidade Ouro - Amajari/RR - ID Simec: 6469

Visão geral de Creche Tipo "B" - Metodologia Inovadora - Bairro Equatorial - ID Simec: 1006459

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 011.014/2014-8 **Fiscalização** 260/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPAs

Funcionais programáticas:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

• 10.301.2015.12L4.0001/2014 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 12/12/2013 a 23/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Saúde

Vinculação (ministério): Ministério da Saúde

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Saúde

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Ademar Arthur Chioro dos Reis
cargo: Ministro da Saúde
período: a partir de 3/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

- TC 011.581/2013-1

- TC 011.014/2014-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério da Saúde , no período compreendido entre 29/4/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar a adequação dos projetos padronizados para implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), bem como dos eventuais atos e contratos destinados à contratação dessas obras. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Parcelamento inadequado, gerando restrição à competitividade ou prejuízo à Administração por perda de economia de escala;

2) Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC;

3) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.;

4) Anteprojeto de engenharia deficiente e/ou desatualizado.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento da expectativa de controle, a melhora da qualidade e da funcionalidade das obras de saúde em todo o país, a possível diminuição de problemas de manutenção futuros, e a economia de recursos federais por meio da revisão dos orçamentos base para as licitações com projeto padronizados, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 185.385.324,60.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam a oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, bem como a realização de determinação a este ministério.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Parcelamento inadequado, gerando restrição à competitividade ou prejuízo à Administração por perda de economia de escala. (IG-C)	8
3.2 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC (IG-C)	14
3.3 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (IG-C)	26
3.4 - Anteprojeto de engenharia deficiente e/ou desatualizado. (IG-C)	41
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	48
5 - CONCLUSÃO	49
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	51
7 - ANEXO	54
7.1 - Dados cadastrais	54
7.1.1 - Projeto básico	54
7.1.2 - Execução física e financeira	54
7.1.3 - Editais	55
7.1.4 - Histórico de fiscalizações	56
7.2 - Deliberações do TCU	56
7.3 - Quantidades estimadas de UBS a serem construídas, por porte	61
7.4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	62
7.5 - Despacho de autoridade.	70
7.6 - Anexo Fotográfico	71

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria nos projetos padronizados para contratação por meio de Sistema de Registro de Preços de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Trata-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Cabe destacar que esse trabalho tem por fundamentos os trabalhos prévios realizados sobre UPAs e UBS nos processos TC 011.581/2013-1 e TC 034.411/2013-5 e visa garantir que a centralização pelo Ministério da Saúde dos projetos e das licitações possa gerar ganhos de escala em todo o sistema de saúde. Destaque-se que esses ganhos podem ir desde a economia massiva de recursos federais, pois as revisões orçamentárias são replicadas em larga escala, até a garantia de aspectos uniformes de qualidade e funcionalidade em todo o território nacional.

Além desta auditoria, está em realização, também no âmbito do Fiscobras 2014, a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde (TC 034.411/2013-5). A FOC tem por meta construir um panorama sobre as obras de UBS e UPAs no país, avaliando aspectos como: paralisações, prazos de construção, qualidade dos projetos e das edificações prontas, fiscalização do órgão repassador de recursos, acessibilidade a portadores de necessidades especiais, sustentabilidade das edificações, dentre outros.

Com a junção desses dois trabalhos, visa-se identificar oportunidades de melhoria e contribuir para o aperfeiçoamento da política de construção dessas unidades de atenção à saúde da população.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPA são de grande materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, e direito constitucional a ser assegurado a todos -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPA beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Saúde , no período compreendido entre 29/4/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a possibilidade de ganhos de escala no implemento de melhorias, e a importância social dos programas de governo envolvidos.

2.2 - Visão geral do objeto

Apesar de a gestão do Sistema Único de saúde ser responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a União é o principal agente financiador da saúde pública do país. O Plano Plurianual Federal para 2012-2015 contempla investimentos substanciais para essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 - Aperfeiçoamento do SUS.

As Unidades Básicas de Saúde - UBS fazem parte da Política Nacional de Atenção Básica. São o local prioritário de atuação das equipes de Atenção Básica à Saúde (equipes de Saúde da Família, Núcleos de Apoio às equipes de Saúde da Família, equipes dos Consultórios na Rua e de Atenção Domiciliar). Essas unidades atendem a uma população específica de um território definido, com alto grau de descentralização no território nacional. São consideradas a porta de entrada preferencial dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja necessidade de encaminhamento para hospitais. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas em Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais e tratamento odontológico, além de encaminhamentos para especialidades e do fornecimento de medicação básica.

As Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24 horas integram a Política Nacional de Atenção às Urgências (Saúde Toda Hora), funcionando como unidades intermediárias entre as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais corriqueiros, e os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

De acordo com o Sistema do Monitoramento de Obras (Sismob), do Ministério da Saúde, atualmente há 10.042 propostas aprovadas para a construção de UBSs por todo Brasil, que juntas somam investimentos da ordem de R$ 3,5 bilhões. Para a construção de UPAs, esse sistema dá conta de que há 966 propostas aprovadas, que somam investimentos da ordem de R$ 1,8 bilhões. A Lei Orçamentária Federal para o ano de 2014 destina recursos da ordem de R$ 1,58 bilhão para a construção e ampliação de UBS (ação 12L5) e de R$ 81 milhões para a construção e ampliação de UPAs (ação 12L4).

A Portaria MS-340, de 4/3/2013, que regulamenta a construção de UBS no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, define 4 portes de UBS a serem financiadas pela União, em função do número de equipes de Atenção Básica disponíveis, e estabelece os respectivos valores dos repasses financeiros, conforme detalhado a seguir. Caso o custo final de construção de cada UBS seja superior ao valor repassado pelo Ministério da Saúde, essa diferença deve ser custeada pelo próprio Município ou Distrito Federal; caso esse custo seja inferior, a diferença poderá ser utilizada para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à UBS contemplada.

Porte da UBS	Número de equipes de Saúde Básica	Repasse financeiro da União
I	1	R$ 408 mil
II	2	R$ 512 mil
III	3	R$ 659 mil
IV	4	R$ 773 mil

Já a Portaria MS-342, de 4/3/2013, que regulamenta a construção e ampliação de UPA, alterada pela Portaria MS-104, de 15 de janeiro de 2014, define 3 portes de UPA 24 horas, em função da população da área abrangida, e estipula valores a serem repassados pela União para construção, mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h, conforme detalhado a seguir.

Porte da UPA 24H	População da área de abrangência	Repasse financeiro da União
I	50.000 a 100.000 habitantes	R$ 2,200 milhões
II	100.001 a 200.000 habitantes	R$ 3,100 milhões
III	200.001 a 300.000 habitantes	R$ 4,000 milhões

O Ministério da Saúde concluiu recentemente a elaboração de projetos padronizados para a construção de UBS e de UPA 24 horas nos portes acima citados. Com esses modelos, o órgão pretende realizar Registro Nacional de Preços para a contratação integrada da construção desses estabelecimentos assistenciais de saúde em Municípios das diversas regiões do País, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, previsto na Lei 12.262/2011.

Dessa forma, o Ministério da Saúde visa aumentar a efetividade dos programas de Atenção Básica e de Urgências, minimizando as dificuldades enfrentadas pelos Municípios para a contratação de projetos e obras. O Ministério será responsável pelo repasse de recursos, mediante transferência fundo a fundo, e por gerenciar a ata de registro de preços, e os Municípios serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos das diversas obras, bem como pela manutenção dessas edificações durante seu período de vida útil.

Cumpre informar que já foi realizado pelo MS um primeiro procedimento licitatório para a contratação integrada de execução de UBS, por meio do edital RDC Presencial SRP n.01/2014. Foram definidos 9 lotes de licitação, dividindo o objeto por critérios geográficos e de quantidade de obras conforme apresentado na Tabela 1 do item 3.2.1 deste relatório. O objetivo foi obter uma ata de registro de preços que possibilitasse a execução de um total de 5.318 obras dos 4 portes de UBS, com os preços registrados dos fornecedores selecionados, segundo o critério de menor preço global de cada lote.

O referido edital previu que cada município interessado em fazer uso da ata de registro de preços deve informar essa intenção ao Ministério, o qual, por sua vez, indica o fornecedor com o qual esse município deve assinar o contrato para execução das obras. Assinado o contrato, o município contratante emite a ordem de início de serviço, a partir do que o fornecedor tem um prazo de 20 dias para elaborar os projetos executivos de implantação e de 100 dias corridos para entregar as obras da UBS aptas ao imediato funcionamento. A ata teria validade de um ano.

A sessão de abertura de propostas e oferta de lances se deu no dia 20/5/2014. Todos os preços propostos foram superiores aos valores orçados pelo Ministério para os quatro portes de UBS, resultando na desclassificação de todas as licitantes, conforme divulgação do resultado do julgamento da licitação publicado no DOU de 17/6/2014 (Seção 3, p. 126).

Atualmente, segundo informações prestadas à equipe de auditoria, o Ministério estuda possibilidade de modificação do modelo de contratação utilizado no RDC Presencial SRP n.01/2014, haja vista o insucesso do certame. A mesma metodologia deverá ser aplicada em uma futura contratação das obras de UPAs.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a adequação dos projetos básicos padronizados para implantação de UBS e UPAs, bem como dos eventuais atos e contratos destinados à contratação dessas obras.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **2.908.174.803,73.** O volume de recursos fiscalizados foi calculado por meio do produto entre as quantidades estimadas de cada tipo de unidade de saúde (UBS ou UPA) pelo valor do seu orçamento estimativo apresentado pelo Ministério da Saúde. Destaque-se que, em relação às UPAs, foi feita uma média entre os valores das UPAs de cada porte, uma vez que só foi informada a quantidade total de UPAs, sem a discriminação por porte.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento da expectativa de controle, a melhora da qualidade e da funcionalidade das obras de saúde em todo o país, a possível diminuição de problemas de manutenção futuros e a economia de recursos federais por meio da revisão dos orçamentos base para as licitações com projeto padronizados, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 185.385.324,60.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Parcelamento inadequado, gerando restrição à competitividade ou prejuízo à Administração por perda de economia de escala.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de licitação fracassada e não há contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar início a nova(s) contratação(ões), sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se restrição à competitividade na licitação RDC Presencial SRP 01/2014, em decorrência da grande quantidade de obras inseridas em cada lote, das incertezas associadas ao modelo de contratação delineado pelo Ministério da Saúde, bem como da realização da licitação na forma presencial, em detrimento do formato eletrônico.

Divisão do objeto da licitação em lotes

O edital RDC Presencial SRP 01/2014 visou ao registro de preços de um total de 5.318 Unidades Básicas de Saúde, sendo 4.231 de porte I, 698 de porte II, 206 de porte III e 183 de porte IV. A estimativa dessa quantidade de UBS a integrar a ata de registro de preços se deu com base na adesão dos municípios ao Programa de Requalificação de UBS no ano de 2013, conforme apresentado na tabela constante do item 6.3 do presente relatório de fiscalização.

A licitação foi dividida em 9 lotes, conforme detalhado no quadro seguinte. Segundo informado pelo Ministério da Saúde, a divisão considerou aspectos geográficos (proximidade, facilidade de acesso), de modo a contemplar especificidades regionais de mercado, bem como um número equitativo de UBS por lote (no caso, a quantidade de unidades varia de 421 a 735 por lote) que fosse atrativo para a utilização de metodologias construtivas inovadoras, por exigir capacidade logística de obra diferenciada (evidência 11). Também se buscou reunir em um mesmo lote Estados com maiores dificuldades de logística de obra e com número menor de unidades a Estados com mais facilidades e maior estimativa de construções, de modo a tornar o lote mais atrativo, a exemplo de Rondônia, Amazonas, Roraima e Acre com Mato Grosso. Os licitantes puderam concorrer para um ou mais lotes.

Tabela 1 - Parcelamento do objeto da licitação RDC Presencial SRP 01/2014 - MS

	UBS Porte I	UBS Porte II	UBS Porte III	UBS Porte IV	**Total**
Lote I - RO/AC/AM/RR/MT	310	54	24	33	**421**
Lote II - PA/AP/TO	376	62	10	4	**452**
Lote III - MA/PI	563	69	22	16	**670**
Lote IV - CE/RN/PB	603	59	16	8	**686**
Lote V - PE/AL/SE	421	25	1	13	**460**
Lote VI - BA	475	70	10	1	**556**
Lote VII - MS/SP/RJ	427	131	50	68	**676**

Lote VIII - ES/MG/GO	570	111	41	13	**735**
Lote XIX - PR/SC/RS	486	117	32	27	**662**
Total	**4231**	**698**	**206**	**183**	**5318**

A validade da ata seria de um ano. Com efeito, no caso do lote VIII, por exemplo, a empresa vencedora do certame poderia ter que construir 735 UBS, em diferentes localidades, nesse prazo. Mesmo no menor dos lotes esse quantitativo ainda é significativo. Ademais, de acordo comos critérios adotados pelo MS para a definição dos lotes, o valor total licitado, de R$ 2,53 bilhões, resultou em valores de cada lote variando de R$ 207 milhões a R$ 350 milhões, e um valor médio por lote de R$ 281 milhões. São valores e quantitativos elevados, que levantam dúvidas quanto à inviabilidade de se parcelar ainda mais a licitação, com vistas a ampliar a competitividade. Isso porque poucas empresas têm capacidade econômica e operacional para executar esse quantitativo de obras, em diversas localidades, nos prazos estipulados.

Considera-se que a adesão de municípios ao Programa de Requalificação de UBS se constitui base plausível para uma primeira estimativa da demanda, não se mostrando suficiente para justificar a impossibilidade de seu escalonamento ao longo do tempo. Veja-se que o objetivo da licitação realizada foi o de constituir uma única ata de registro de preços para possível execução desse vasto quantitativo de UBS em 9 regiões do território nacional por meio de contratos assinados no prazo de validade da ata, de 1 ano, sendo cada obra executada no prazo máximo de 100 dias corridos. É de se questionar, por exemplo, acerca da viabilidade de o Ministério estabelecer critérios objetivos para priorizar o atendimento das demandas de UBS feitas pelos municípios.

Ressalta-se que a ausência de um estudo mais consistente da demanda resulta em um cenário permeado por muitas incertezas, relacionadas tanto ao quantitativo como ao local e à sequência de implantação das obras em cada lote.

É certo que um determinado nível de incerteza é inevitável, pois decorre da adoção da sistemática de registro de preços, em que os municípios decidem se irão aderir ou não à ata. Nesse sistema, é possível que as empresas registradas venham a executar um número de obras variando de 1 (um) até o triplo do quantitativo previsto para cada porte de UBS em cada lote, nos termos do art. 102, § 3º, do Decreto 7.581/2011, uma vez que a adesão de "caronas" foi permitida no edital (evidência 9, p.3). Entretanto, o risco associado a essa incerteza é tanto maior quanto maior for o quantitativo previsto na ata de registro de preços. Com efeito, quanto maior o risco associado à contratação, maior será o preço ofertado pelas empresas licitantes. Em virtude disso, e também dos aspectos econômicos e operacionais acima discutidos, mostra-se mais adequado o parcelamento do objeto em lotes com menos obras.

Há, por outro lado, incertezas que podem ser mitigadas a partir de uma melhor regulamentação no edital. Da forma como foi estruturado o certame, as empresas estão obrigadas a executar simultaneamente tantas obras quantas lhes forem solicitadas. Tampouco há critérios que permitam às empresas otimizar seu planejamento em termos de logística, uma vez que elas podem ser acionadas para executar obras simultâneas em locais muito distantes uns dos outros, por exemplo. Nesse caso, se houvesse maior definição quanto à demanda, as frentes de serviço poderiam ser escalonadas de modo a possibilitar a construção de obras em localidades próximas umas das outras.

Conclui-se, pois, que, em face da natural elevação dos preços em virtude das diversas incertezas envolvidas, a licitação nesses moldes não favorece a economia de escala pretendida pelo Ministério da Saúde e que serviu de fundamento para sua opção em realizar o certame segundo as regras do Regime Diferenciado de Contratações Públicas na modalidade de contratação integrada.

Essas constatações são ratificadas pelo fracasso da licitação. Conforme registrado na ata da sessão de abertura de propostas de preços e oferta de lances (evidência 7), apenas sete empresas participaram da licitação, sendo que duas delas apresentaram propostas de preços para mais de um lote. Entretanto, apenas um dos nove lotes contou com propostas de duas licitantes; os outros oito lotes tiveram apenas uma empresa interessada. Verifica-se, portanto, que a licitação não foi competitiva e os preços ofertados foram significativamente superiores aos valores estimados pelo Ministério da Saúde para as obras de cada porte de UBS, conforme resumo apresentado no quadro abaixo (evidência 6).

Tabela 2 - Propostas das licitantes e respectivos orçamentos estimados pelo MS (RDC Presencial SRP 01/2014)

	Orçamento do Ministério da Saúde	Propostas inicial das licitantes	Propostas após rodada de lances
Lote I	R$ 207.754.901,06	R$ 347.984.120,77	R$ 347.984.120,770 %
Lote II	R$ 210.047.969,06	R$ 330.735.600,00	R$ 318.167.647,20 -3,8%
Lote III	R$313.183.076,90	R$ 476.842.500,00	R$ 458.722.485,00 -3,8%
Lote IV	R$ 315.003.497,64	R$ 511.970.691,00	R$ 488.932.009,91 -4,5%
Lote V	R$ 209.520.770,20	R$ 310.508.100,00	R$ 301.192.857,00 - 3%
Lote VI	R$ 255.795.471,61	R$ 408.669.750,00	R$ 369.846.123,75 -9,5%

Lote VII	R$ 346.735.575,60	R$ 580.431.763,78	R$ 541.437.160,60- 6,7%
Lote VIII	R$ 350.583.345,65	R$ 587.441.127,67	R$ 580.100.484,50 -1,2%
Lote IX	R$ 321.697.253,45	R$ 928.852.323,27	R$ 928.852.323,27 0%

Após o fracasso desse certame, o Ministério promoveu uma audiência pública com vistas a colher subsídios para aperfeiçoamento de uma possível licitação futura (evidência 8). Afora as críticas ao orçamento das obras, grande parte foi direcionada ao tamanho dos lotes e às incertezas associadas. Assim, as constatações deste achado estão também alinhadas à percepção do mercado.

Destaca-se que o Decreto 7.581/2011 estabeleceu mecanismos para viabilizar a contratação de obras em um ambiente de contornos mais bem definidos, por meio da realização de intenção de registro de preços previamente à licitação. Conforme disposto no art. 92, a divulgação da intenção de registro de preços favorece uma estimativa mais detalhada das demandas, inclusive no que se refere ao cronograma de contratações (§ 1º, inciso II) e não impede o atendimento a demandas posteriores (§ 2º, inciso VII). É de se questionar, então, a conveniência de o Ministério tratar os municípios como "órgãos participantes de compra nacional" (contemplado no registro de preços independentemente de manifestação formal, conforme o art. 88, inciso VI, do Decreto 7.581/2011), em vez de tratá-los como "órgãos participantes", que participam dos procedimentos iniciais do SRP e integram a ata de registro de preços.

Não adoção da licitação na modalidade eletrônica

O Edital RDC SRP 01/2014 estipulou a realização de licitação na forma presencial. Essa opção é legítima, desde que se comprove a inadequação do formato eletrônico, indicado como preferencial pelo Decreto 7.581/2011, que regulamentam o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Questionado sobre essa questão, o Ministério da Saúde informou que optou pela licitação presencial em face da impossibilidade de se operacionalizar o registro de preços no sistema Comprasnet (evidência 11).

Tal justificativa causa estranheza, haja vista que outros órgãos do Poder Executivo Federal têm realizado registro de preços no sistema citado, a exemplo da licitação realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por meio do Edital RDC/SRP 93/2012 (fiscalizada pelo TCU em 2013, no âmbito dos TC007.116/2013-6 e019.318/2013-8), com abertura da sessão pública eletrônica em 30/1/2013 e ata de registro de preços disponível no Comprasnet (evidêncs 5 e 10).

Não é demais reforçar o fato de que a opção pela forma presencial impõe dificuldades à ampla participação dos potenciais interessados na licitação, especialmente em face da abrangência nacional do certame, que visou à contratação de empresas para execução de obras em lotes definidos por critérios geográficos, dentre outros.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital RDC SRP 01/2014, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Minuta de edital de licitação para Registro Nacional de Preços relativo à contratação integrada para construção de Unidades Básicas de Saúde em diversos Municípios do País.

A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de licitação fracassada e não há contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar início a nova(s) contratação(ões), sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências no planejamento da demanda a ser suprida por meio da licitação; adoção da modalidade de licitação presencial em vez da eletrônica.

3.1.5 - Critérios:

Decreto 7581/2011, art. 88, inciso VI; art. 92; art. 94, inciso IV; art. 102, § 3º

Lei 12462/2011, art. 1º, § 1º, inciso I; art. 4º, inciso VI; art. 30

Lei 12919/2013, art. 98

3.1.6 - Evidências:

Evidência 9 - Edital RDC Presencial SRP 01 2014.

Evidência 7 - Ata da Sessão de 06/05/2014.

Evidência 6 - Resultado do Julgamento do RDC Presencial SRP 01 2014.

Evidência 8 - Consulta pública SRP/RDC - UBS.

Evidência 10 - SRP/RDC 93/2012-FNDE.

Evidência 11 - Resposta ao Ofício de Requisição 01-260/2014.

Evidência 5 - Ata no Comprasnet do SRP/RDC 93/2012 - FNDE.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se restrição à competitividade na licitação RDC Presencial SRP 01/2014 devido ao parcelamento inadequado do objeto, às muitas incertezas associadas ao modelo de contratação proposto, e à realização do certame presencial e não no formato eletrônico, apontado como preferencial pelo art. 13 do Decreto 7.581/2011.

A Lei 12.462/2011 dispõe que o RDC tem por objetivos ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes (art. 1º, § 1º, inciso I), além de que, nas licitações e contratos, será diretriz o parcelamento do objeto, visando à ampla participação de licitantes, sem perda de economia de escala (art. 4º, inciso VI). As fragilidades apontadas no presente achado demonstram que o edital RDC Presencial SRP 01/2014 não está em consonância com essas determinações legais.

Em vista da possibilidade prevista no Decreto 7.581/2011, em seu art. 94, inciso IV, de que o edital para registro de preços contenha "as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade (...) a serem adotados", considera-se necessário um detalhamento mais consistente da estratégia para atendimento das demandas dos municípios por obras de UBS, com vistas à mitigação das incertezas associadas à contratação dessas obras pelo sistema de registro de preços.

Ante o exposto, considerando que não há licitações ou contratos em andamento, propõe-se realizar oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca dos aspectos discutidos no item 3.1.1 deste presente relatório.

3.2 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de licitação fracassada e não há contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar início a nova(s) contratação(ões), sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que as justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde não demonstram as vantagens técnicas e econômicas associadas à escolha da contratação integrada para a execução das obras de UBS. Também se verificou que a opção pelo julgamento das propostas apenas pelo critério de menor preço, sem valorar as diferentes metodologias construtivas passíveis de serem consideradas pelos licitantes e sem garantir o menor preço por item do lote, não foi adequada. Ainda, verificou-se a adoção do SRP/RDC sem que se dispusesse de projetos padronizados de engenharia em nível básico ou executivo, mas apenas de anteprojetos. Por fim, foram feitos alguns apontamentos quanto ao processo de aprovação dos projetos e de fiscalização da aplicação dos recursos públicos transferidos.

Justificativa inadequada para adoção do regime de contratação integrada

A escolha da contratação integrada como regime de execução deve ser técnica e economicamente justificada, conforme preceituam os arts. 9º da Lei 12.462/2011 e 73 do Decreto 7.581/2011, que regulamentam o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

A justificativa do Ministério da Saúde para adoção da contratação integrada para a implantação das UBS baseia-se na necessidade de se utilizarem tecnologias construtivas inovadoras que possibilitem maior eficiência e rapidez de construção, tendo em vista o grande número de unidades que se espera sejam implantadas por meio do Registro Nacional de Preços (evidência 11). Segundo o MS, a padronização dos projetos básicos de arquitetura garantirá a qualidade mínima das construções, por meio do cumprimento dos programas físico-funcionais estabelecidos para as atividades assistenciais na Portaria MS-1903, de 4/9/2013.

Assim, há duas questões a serem analisadas. A primeira refere-se à adequação do fundamento para a necessidade de inovações tecnológicas nas metodologias construtivas para a execução do objeto. A outra reside na conveniência de se possibilitar a adoção de técnicas inovadoras inespecíficas.

Não se discute que, para viabilizar a construção de alto número de edificações em prazo bastante exíguo de tempo e em localidades dispersas por todo o território nacional, impõe-se a adoção de técnicas construtivas diferenciadas. O que se questiona é o acerto da estratégia adotada pelo MS com vista ao atendimento às demandas dos municípios por Unidades Básicas de Saúde, ao realizar uma licitação para registro nacional de preços para a contratação integrada da execução de uma grande quantidade de obras, 5.318 UBS ao todo, em um prazo máximo de 100 dias para conclusão de cada uma delas, situação que, na prática, exige a adoção de sistemas construtivos pré-fabricados.

Conforme discutido no achado 3.1, relativo ao parcelamento inadequado da licitação, considera-se insuficiente a definição do objeto da licitação para registro de preços apenas com base na quantidade de obras demandadas pelos municípios por meio da adesão ao Programa de Requalificação de UBS em 2013. São necessários estudos adicionais com vistas a otimizar o atendimento a essa demanda. Há que se avaliar, essencialmente, a razoabilidade desse prazo exíguo de execução das obras e a necessidade de que todo o contingente de obras seja executado nesse prazo, pois são os pontos fulcrais para justificar a adoção das metodologias construtivas inovadoras. Ademais, há ausência de parâmetros mínimos para orientar o planejamento logístico das empresas, fator essencial para se obter a economia de escala pretendida pelo MS.

Ademais, tanto o sistema de registro de preços para obras como a modalidade de contratação integrada apresentam peculiaridades que acarretam maiores incertezas ao processo de contratação. Há dúvidas quanto à quantidade de obras a serem efetivamente executadas e seus respectivos locais de implantação, e restrição à realização de aditivos contratuais somente em casos excepcionais.

Assim, o dimensionamento insuficiente do objeto da licitação eleva os riscos inerentes à modelagem adotada pelo MS, o que se traduz em propostas de preços também majoradas, como de fato ocorreu com o certame ora analisado (evidências 6 e 7). Nessa linha de raciocínio, considera-se questionável a vantagem econômica da opção pela contratação integrada.

No que se refere à adoção de técnicas inovadoras de construção para as obras das UBS, uma das críticas reside no fato de que a manutenção dessas edificações ao longo de sua vida útil será

responsabilidade dos municípios. Não é demais lembrar que o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, estabelece como diretriz a ser observada nas licitações e contratos com base nesse regime a "busca da maior vantagem para a administração pública, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância" (grifos acrescidos). Outra fragilidade associada a esse ponto consiste no julgamento da licitação pelo critério do menor preço, como será discutido no item seguinte.

Ao tratar desse aspecto, o edital de licitação estipulou os seguintes critérios a serem avaliados para atestar a manutenibilidade da metodologia construtiva adotada pela licitante com menor preço para cada lote (evidência 12, extraída do Volume 1 do Caderno de Requisitos e Critérios de Desempenho para Unidades Básicas de Saúde):

- facilidade ou meios de acesso: a edificação e os sistemas projetados devem favorecer as condições de acesso para inspeção predial por meio da instalação de suportes para fixação de andaimes, balancins ou outro meio que possibilite a realização de ações de manutenção;

- manutenção dos sistemas estrutural, de vedações internas e externas e da cobertura: o manual de operação, uso e manutenção fornecido pela construtora deve conter recomendações para prevenção de falhas e acidentes decorrentes de utilização inadequada desses sistemas, bem como deve especificar as técnicas, processos, equipamentos e materiais necessários para as diferentes modalidades de manutenção;

- manutenção das instalações hidráulicas, de esgotos e de águas pluviais: as tubulações devem conter dispositivos de inspeção que permitam acessar qualquer ponto com uma haste flexível.

O edital estipulou, ainda, a obrigação de, ao final de cada obra construída, o fornecedor entregar o respectivo Manual de Operação, Uso e Manutenção (evidência 9, itens 9.1.1 e 9.2). Esse Manual deve detalhar a obra realizada e conter informações suficientes para o perfeito uso, conservação e manutenção da edificação, com instruções claras e precisas sobre a substituição de peças e componentes do sistema construtivo. O fornecedor também estará obrigado a realizar manutenção preventiva durante o primeiro ano de uso da edificação (evidência 9, item 9.3), constituindo seu ônus exclusivo o reparo de quaisquer vícios aparentes ou ocultos que surjam na edificação no decorrer desse período.

Por fim, o edital estabeleceu que, encerrada a fase de manutenção preventiva, o fornecedor deverá assegurar, por mais 4 anos, a disponibilização de materiais e mão de obra qualificada para manutenção corretiva dos elementos característicos do sistema construtivo empregado. Os custos disso decorrentes serão os mesmos praticados no contrato da obra, atualizados monetariamente. Após acionado pelo município, o fornecedor terá um prazo de 5 dias para apresentar a proposta comercial para reparar o problema surgido na edificação (evidência 9, item 9.4). Infere-se ser obrigatória a realização da manutenção corretiva pelo fornecedor da edificação, e não por outra empresa, sob pena de o município perder a garantia quinquenal da construção prevista no art. 618 do Código Civil.

Tais obrigações da construtora mitigam os riscos de problemas devido à utilização de tecnologias não convencionais apenas pelo prazo de 5 anos de utilização da construção. Isso porque, em se tratando de

tecnologias de domínio restrito no mercado, é previsível a dificuldade que muitos municípios terão para dispor de mão de obra capacitada e de materiais e equipamentos apropriados para intervir na edificação. Assim, é bastante provável que muitos municípios se vejam obrigados a continuar contratando os serviços de manutenção das edificações com os respectivos fornecedores, porém, com custos e prazos de atendimento não mais vinculados aos parâmetros originais da contratação da obra. Quanto mais restrita for a tecnologia empregada, maior a probabilidade de que problemas dessa natureza venham a ocorrer, com custos proporcionalmente maiores.

A fim de ilustrar alguns dos problemas que podem advir da adoção de tecnologias construtivas não convencionais, transcreve-se, a seguir, trecho de notícia veiculada na imprensa sobre problemas enfrentados em obras de creches de PVC (extraído do sítio eletrônicowww.sindmetalsjc.org.br):

"Em Salvador, construções são 'descartadas'

As creches de plástico foram testadas e reprovadas na capital baiana. Construídas pela prefeitura, tiveram que ser desmontadas porque a estrutura não comportou a manutenção das redes elétrica e hidráulica.

No estado de Alagoas, segundo a revista, as prefeituras também adotaram as escolas de plástico e tiveram dificuldade em ligar as redes de água e esgoto à rede padrão de fornecimento." (grifos acrescidos)

A construção das UBS com metodologias diferenciadas, portanto, carreia riscos para a utilização futura da edificação. Municípios pequenos, com menor capacidade operacional, certamente terão dificuldades para realizar a manutenção das unidades de saúde. Ao longo da vida útil de uma edificação, os custos de manutenção por vezes superam os de construção, sendo assim um fator extremamente relevante a ser considerado nas propostas para construção das UBS.

Julgamento de propostas pelo menor preço, sem valorar as propostas por critérios técnicos

De início, destaca-se que os projetos arquitetônicos das obras de UBS são de baixa complexidade construtiva, o que permitiria a definição prévia da melhor técnica construtiva para viabilizar a execução das obras no prazo de 100 dias. Essa situação se ajustaria perfeitamente ao julgamento da licitação pelo critério de menor preço global. Permitiria, inclusive, a constituição de um catálogo eletrônico de padronização de obras de UBS, previsto no art. 110 do Decreto 7.581/2011.

Ocorre que o Ministério da Saúde, ao licitar as obras com orçamento-base elaborado a partir de métodos construtivos tradicionais (estrutura em concreto armado e vedações em alvenaria comum) incompatíveis com o prazo diferenciado requerido, optou, na prática, por deixar a escolha da metodologia construtiva a cargo dos licitantes. Entretanto, adotou apenas o menor preço como critério de julgamento das propostas.

Cumpre registrar que a opção pelo julgamento da licitação na modalidade de contratação integrada apenas pelo menor preço encontrou amparo legal na modificação do RDC introduzida pela Medida Provisória 630/2013. Essa MP expirou em junho/2014, mas, durante seu período de vigência, revogou a obrigação de se julgarem as propostas segundo critérios de técnica e preço para as contratações

integradas.

Veja-se que, conforme disposto no edital, admitiu-se a possibilidade de substituição do sistema construtivo adotado no Projeto de Referência Padronizado, bem como de seus elementos construtivos, como, por exemplo, sistema estrutural, painéis de vedação e materiais de acabamento. Permitiu-se, com isso, a utilização de sistemas construtivos industrializados e/ou pré-fabricados. O projeto executivo a ser elaborado por cada licitante vencedora somente não pode propor alterações nos parâmetros funcionais e estéticos dos Projetos de Referência Padronizados, a saber: programa arquitetônico, áreas e proporções dos ambientes internos, layout, tipologia das coberturas, esquadrias, elementos arquitetônicos de identidade visual, funcionalidade dos materiais de acabamentos, especificações das louças e metais.

Segundo estabeleceu o edital (evidência 9, itens 11.1 a 11.7, c/c item 8.6.4.3), somente os licitantes classificados em primeiro lugar na fase de propostas, que apresentaram os menores preços globais para cada lote da licitação, passarão pela fase posterior de qualificação técnica. Para isso, deverão apresentar, no prazo de 5 e de 30 dias úteis, respectivamente:

- relatórios técnicos e de ensaios de materiais e sistemas, que deverão ser obrigatoriamente realizados por instituições técnicas reconhecidas, a fim de fundamentar a verificação e a aceitação do sistema construtivo proposto. Poderão ser apresentados ensaios realizados para edificações habitacionais que utilizaram o mesmo sistema construtivo proposto para as Unidades Básicas de Saúde, cujo exame se fará por analogia, não isentando o proponente da adequação de elementos à tipologia para que atinja o desempenho mínimo nos requisitos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade. A comprovação do atendimento aos requisitos de desempenho se dará pela análise dos projetos executivos, complementados por meio de ensaios in loco ou simulações para pelo menos uma obra para cada tipo de UBS;

- projetos executivos para cada um dos Projetos de Referência Padronizados das UBS de porte I, II, III e IV.

Após análise pelo Ministério da Saúde dessa documentação, os licitantes qualificados terão suas propostas homologadas e serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

Então, o que se tem, efetivamente, é um procedimento de avaliação técnica para aceitação ou não da metodologia construtiva inovadora adotada pelas licitantes que apresentarem o menor preço em cada lote. Os parâmetros dessa avaliação, definidos no edital, são os seguintes:

- segurança: desempenho estrutural; segurança contra incêndio; segurança no uso e na ocupação;

- habitabilidade: estanqueidade; desempenhos térmico, acústico e lumínico; saúde, higiene e qualidade do ar; funcionalidade e acessibilidade; conforto tátil e antropodinâmico;

- sustentabilidade: durabilidade e manutenibilidade; adequação ambiental.

Há que se destacar, entretanto, que a possibilidade de que cada licitante proponha alterações construtivas em relação ao que foi previsto no Projeto Padronizado de Arquitetura (quanto aos sistemas estruturais, paredes e painéis de vedação, pisos e revestimentos) resulta em objetos distintos e, portanto, incomparáveis entre si em sua plenitude. Isso porque a mera comparação entre preços não é suficiente para afirmar, por exemplo, que uma UBS construída em alvenaria estrutural seja melhor

que uma UBS erguida com estrutura metálica. Ainda que ambas as metodologias construtivas atendam aos requisitos mínimos de qualidade especificados no edital, uma pode ser melhor que outra em quesitos como durabilidade e facilidade de manutenção.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que a alteração no RDC pela MP 630/2013 apenas suprimiu, no período em que vigorou, a obrigação de se adotarem critérios de técnica e preço para o julgamento de propostas em contratações integradas, mas não proibiu a adoção desse critério de julgamento. Ademais, também é possível adotar o julgamento por técnica e preço no processamento de concorrências para registro de preços, conforme recente alteração no Decreto 7.892/2013, que rege a matéria. Assim, esse critério pode e deve ser utilizado nas situações em que se faça necessário.

De mais a mais, a Lei 12.462/2011 estabelece, em seu art. 9º, § 3º, que, "caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas". Nesses casos, então, os critérios objetivos relativos às propostas técnicas não se devem limitar à avaliação da adequação ou não dessas propostas, como fez o Ministério da Saúde no edital RDC Presencial SRP 01/2014, mas devem ser considerados também para efeito de classificação e julgamento das propostas, ao lado do critério de preço. A valoração dos aspectos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade de cada metodologia apresentada pelas licitantes permite comparar em bases mais adequadas as propostas oferecidas. Esse também é o entendimento do TCU, manifestado por meio dos Acórdãos 1.510/2013 e 1.814/2013, ambos do Plenário.

Em resumo, da maneira como foi apresentado o edital RDC Presencial SRP 01/2014, poderia sagrar-se vendedora uma empresa que apresentasse metodologia menos eficiente e vantajosa em relação às demais, porém com menor preço de construção. Como já destacado, os custos de manutenção podem ser significativos ao longo de vida útil da UBS, sendo fator indispensável no julgamento das propostas.

Julgamento de propostas pelo menor preço global, sem distinção entre os portes das UBS

Destaca-se que o critério de julgamento da licitação baseou-se no menor preço global de cada lote licitado (evidência 9, item 7.2.1, III, alíneas b e c, e item 7.2.2). Como cada lote da licitação contém quantidades variadas dos quatro tipos de UBS, mas sempre com expressivo número de UBS de porte I, há o risco de que a proposta vencedora tenha preços competitivos para esse tipo de UBS, mas preços não vantajosos para outros portes de UBS do mesmo lote, relativamente aos preços propostos por outras licitantes.

Quanto a esse ponto, vale destacar o seguinte entendimento do TCU, manifestado por meio do Acórdão 2.695/2013-Plenário: "A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores".

A teor do que estabelece o art. 93, § 2º, do Decreto 7.581/2011, considera-se pertinente a vedação à contratação de empresas distintas para a construção de portes diferentes de UBS em um município

somente se demonstrada a necessidade de se assegurar o princípio da padronização entre os quatro tipos de UBS. Entretanto, não há justificativa explícita nesse sentido para o caso ora analisado.

A princípio, portanto, seria mais adequada a adjudicação por porte de UBS em cada lote, o que, inclusive, poderia proporcionar um maior parcelamento do objeto com o consequente aumento da competitividade no certame.

Adoção do sistema de registro de preços (SRP) para obras apenas com anteprojetos

De início, vale observar que, conforme disposto no comando do art. 89, § único, inciso II, do Decreto 7.581/2011, que regulamenta o RDC, o SRP para contratação de obras somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: "a) as licitações sejam realizadas pelo Governo federal; b) as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; c) haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução" (grifos acrescidos).

Destaca-se, nesse ponto, que os Projetos Padronizados de Referência elaborados para as UBS consistem somente no projeto arquitetônico das obras. Como não abrangem todos os elementos necessários de um projeto de engenharia em nível básico, são considerados anteprojetos. Nesse sentido, considera-se não estarem atendidos os requisitos legais para a contratação das obras por meio SRP/RDC.

Nesse ponto, repisa-se o fato de que os projetos arquitetônicos das obras de UBS são de baixa complexidade construtiva, o que permite a indicação prévia da melhor técnica construtiva e a subsequente elaboração dos projetos em nível básico ou executivo como exige o normativo legal supra mencionado.

Fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos

O Acórdão 1.104/2014-TCU-Plenário (item 9.1.5) determinou ao Ministério da Saúde que passasse a observar as disposições da Portaria Interministerial 507/2011, abstendo-se de efetuar repasses fundo a fundo para construção e reforma de Unidades de Pronto Atendimento. Em seu voto, o Ministro-Relator destacou que o normativo no qual o MS se amparava para transferir recursos federais da União para os demais entes na modalidade fundo a fundo (Portaria MS-1020/2009), não abrangeria investimentos, como é o caso de construção de UPAs e UBS, mas somente despesas de custeio das unidades de saúde. Concluiu, assim, que esses repasses para construção são transferências voluntárias, que devem observar os ditames da Portaria Interministerial 507/2011.

Ocorre que a construção de UBS, no âmbito do Programa Requalifica UBS, é regulamentada pela Portaria MS-340/2013. Essa portaria assim dispõe em seu art. 9º: "Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo

beneficiário (...)".

De modo análogo, a Portaria MS-342/2013, que trata da construção e ampliação de UPAs, estabelece em seu art. 13 que: "O incentivo financeiro de investimento para UPA Nova será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em três parcelas (...)".

Assim, a *contrario sensu*, poder-se-ia deduzir que, ao serem permitidos pelas Portarias MS-340 e MS-342, os repasses fundo a fundo para obras de construção de UBS e UPAs se constituiriam em transferências obrigatórias, não voluntárias, e, por isso, tais repasses não seriam regidos pela Portaria Interministerial 507/2011, especialmente no que se refere à necessidade de fiscalização da aplicação dos recursos transferidos por parte do concedente.

Entretanto, o TCU já enfrentou essa questão e, por meio da Decisão 506/1997-Plenário, firmou o entendimento de que "os recursos transferidos pela União aos demais entes da Federação por intermédio do SUS não se constituem em receita própria destes, uma vez que não se trata, por óbvio, de arrecadações de tributos estaduais ou municipais nem tampouco das transferências constitucionais instituídas nos arts. 157 a 159 da Carta Magna" e de que "os recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constituem recursos federais". Nessa mesma linha, por meio da Decisão 449/1998-Plenário, o TCU asseverou que "a transferência de recursos da União, no âmbito do SUS, para Estados, Municípios e Distrito Federal, tem natureza convenial, embora seja admitido outro instrumento ou ato legal para sua efetivação".

Assim, a modalidade de transferência de recursos por meio de repasses fundo a fundo, no qual os recursos transferidos por um ente passam a integrar o patrimônio do outro receptor, misturando-se com os seus próprios, não tem o condão de transfigurar os recursos federais em municipais. Por isso, reconhecida a similaridade desse tipo de transferência com o instituto do convênio, o MS não pode simplesmente abster-se de garantir o bom uso dessas verbas.

Pode-se realizar ainda analogia entre as transferências fundo a fundo e os termos de compromisso. A Lei 11.578/2007 estabelece que os repasses da União para obras do Programa de Aceleração do Crescimento sejam consideradas transferências obrigatórias, pois a obrigatoriedade neste caso deve ser entendida como priorização dada pelo governo federal para a execução de projetos do PAC, no intuito de tornar tais repasses menos suscetíveis a contingenciamento. Entretanto a titularidade dos recursos repassados continua com a União, a qual reserva para si a decisão de incluir ou não cada empreendimento no Programa, a partir de uma seleção baseada em critérios definidos pelos órgãos federais concedentes.

Segundo a jurisprudência do TCU, o termo de compromisso se caracteriza como congênere do convênio e segue toda a regulamentação aplicável às transferências voluntárias da União a estados, a municípios e ao Distrito Federal (Acórdãos 439/2005, 889/2012 e 1.378/2012, todos do Plenário).

A Instrução Interministerial 507/2011, que regula os convênios e instrumentos congêneres de transferência de recursos, afirma, em seu art. 5º, inciso II, alínea "f", que cabe ao concedente promover o "acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas".

Nesse contexto, observa-se que a minuta do termo de contrato constante do edital assim dispõe sobre a fiscalização das obras a serem executadas (evidência 9, p. 321-322):

"8.2. A responsabilidade de fiscalizar cada uma das obras é dos ENTES PARTICIPANTES, que deve seguir o modelo, periodicidade e roteiro de vistorias técnicas a serem conduzidas durante o processo de construção, constantes do documento Diretrizes para Vistorias Técnicas durante o Processo Construtivo, Encarte F, aliado ao cronograma de obra proposto pelo FORNECEDOR.

(...)

8.9. Em face da necessidade de supervisão/monitoramento in loco dos serviços financiados com recursos públicos, conforme demandas dos órgãos de controle (Tribunal de Contas da União - TCU e da Coordenadoria-Geral da União - CGU), empresas terceirizadas serão contratadas para verificar o andamento das obras e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido em projeto, observadas as especificações técnicas e demais disposições atinentes no Projeto Básico."

Constata-se, portanto, que o Ministério transfere a responsabilidade pela fiscalização das obras aos Municípios, reservando para a esfera federal a incumbência de supervisionar e monitorar a implantação das obras, auxiliada por terceiros contratados para essa finalidade.

Entretanto, a despeito do que está disposto no edital, não há como afastar a responsabilidade dos gestores federais pela boa aplicação dos recursos transferidos. Entende-se que a fiscalização das obras deverá ser compartilhada entre os Municípios e a União, auxiliada ou não por terceiros contratados.

Ressalta-se que a contratação de empresas de supervisão é uma boa prática para auxiliar a Administração nessa tarefa. Apesar disso, a supervisão não retira a responsabilidade legal da fiscalização a ser exercida por gestores públicos, como define o art. 67 da Lei 8.666/1993. Por isso, o MS deverá se certificar de que o apoio à fiscalização exercerá adequadamente os seus serviços e que os recursos estarão sendo adequadamente aplicados.

É certo que há respaldo legal para imputar responsabilidade aos agentes públicos municipais e federais que, ao falharem na fiscalização das obras, deem ensejo a eventuais desvios dos recursos públicos federais transferidos. Essa é a inteligência que se extrai da leitura do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 5º, inciso I, da Lei 8.443/1992. Afigura-se oportuno, então, definir claramente as esferas de responsabilidade de cada agente envolvido no processo de fiscalização das obras.

Outra questão nessa seara é a necessidade de corrigir a minuta de termo de contrato do edital de licitação (evidência 9, p. 317-337), a qual estipula como ente contratante a União, por meio da Coordenação Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MS, enquanto, efetivamente, os contratos com os fornecedores serão firmados pelas Prefeituras dos municípios que venham a utilizar a futura ata de registro de preços. Além disso, a referida minuta inclui equivocadamente, na Cláusula Nona - Obrigações da Contratante (evidência 9, p. 322-323), obrigações que são exclusivas do Ministério da Saúde, como o gerenciamento da ata de registro e a eventual renegociação dos preços registrados.

Aprovação dos projetos pela Anvisa

Por fim, impende registrar que, por meio do Ofício 1780/2013-DP-GADIP/ANVISA, de 12/12/2013 (evidência 4), a Anvisa noticia que, a fim de agilizar a implantação dos projetos padronizados pelo Ministério da Saúde para os 4 portes de UBS, foi feita uma análise técnica preliminar dos projetos citados, os quais foram aprovados por unanimidade pela Diretoria Colegiada daquela Agência, na Reunião Ordinária n. 31/2013. A referida análise levou em conta os riscos associados aos processos de trabalho em UBS sob a ótica dos seguintes normativos:

- RDC Anvisa n. 50, de 21/2/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- RDC Anvisa n. 51, de 6/10/2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- RDC Anvisa n. 63, de 25/11/2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

- Normas da ABNT e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes ao assunto.

O ofício em questão informa, ainda, que, com amparo no art. 7º da RDC n. 51/2011, os projetos de UBS a serem apresentados pelos licitantes vencedores serão submetidos a procedimento simplificado de aprovação pelas autoridades sanitárias locais, desde que sejam mantidas as características dos projetos padronizados pelo MS.

Considera-se, entretanto, mais eficiente que a aprovação dos projetos de UBS dos licitantes vencedores se dê pela Anvisa. Isso porque os projetos padronizados aceitos pelo Ministério da Saúde para cada lote da licitação serão implantados em diversos municípios do país, e a avaliação técnica descentralizada de um mesmo projeto padronizado por diversos órgãos de vigilância sanitária não se mostra a opção mais recomendada. Além da multiplicação desnecessária de esforços, há o risco de a avaliação do mesmo projeto por diferentes órgãos resultar em aprovações para determinadas localidades e reprovações para outras. Assim, seria recomendável, a bem do princípio da eficiência, que o Ministério acordasse com a Anvisa a realização dessa tarefa.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital RDC SRP 01/2014, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Minuta de edital de licitação para Registro Nacional de Preços relativo à contratação integrada para construção de Unidades Básicas de Saúde em diversos Municípios do País.

A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de licitação fracassada e não há contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar início a nova(s) contratação(ões), sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Detalhamento insuficiente do objeto a ser licitado, tratamento inadequado dos riscos associados à contratação, adoção de critério de julgamento inadequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, adoção de registro de preços sem projeto padronizado em nível básico ou executivo, fragilidades na repartição de competências pela aprovação dos projetos e pela fiscalização das obras.

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 1101/2014, item 9.1.5, Tribunal de Contas da União

Acórdão 1104/2014, item 9.3, Tribunal de Contas da União

Decreto 7581/2011, art. 73, caput ; art. 74, § 2º; art. 74, inciso II; art. 89, § único, inciso II, alínea b

Lei 12462/2011, art. 1º, § 1º, inciso IV; art. 2º, § único, inciso VI; art. 4º, inciso III; art. 4º, inciso VI; art. 8º, § 1º; art. 8º, inciso II; art. 8º, inciso V; art. 9º, § 2º, inciso II; art. 9º, § 3º; art. 9º, inciso I; art. 9º, inciso II; art. 20

3.2.6 - Evidências:

Evidência 9 - Edital RDC Presencial SRP 01 2014.

Evidência 6 - Resultado do Julgamento do RDC Presencial SRP 01 2014.

Evidência 11 - Resposta ao Ofício de Requisição 01_260_2014.

Evidência 4 - Ofício 1780/2013-DP-GADIP/ANVISA, de 12/12/2013.

Evidência 12 - Sustentabilidade UBS - Durabilidade e Manutenibilidade.

Evidência 13 - Instruções para Elaboração de Memorial Descritivo de Projeto de Transposição.

Evidência 7 - Ata da Sessão 06/05/2014.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Conclui-se que a modelagem adotada pelo Ministério da Saúde para viabilizar o atendimento às demandas dos municípios por obras de Unidades Básicas de Saúde possui fragilidades que majoram os riscos transferidos aos contratados, lançando dúvidas sobre a vantagem técnica e econômica da opção pela contratação integrada para sua execução.

Há que se ponderar que a vantagem da contratação integrada deve ser demonstrada por comparação com outros possíveis formatos de licitação previstos nos normativos vigentes. Nesse contexto, impende destacar que as obras de UBS são de baixa complexidade, o que favorece a elaboração de projetos com soluções técnicas previamente definidas, aptos a serem licitados com o critério de julgamento de menor preço e executados no regime de empreitada por preço global.

Essa configuração permite tanto a licitação para registro de preços das obras, reduzindo a atuação dos municípios apenas à fase de execução contratual, como também a elaboração de minuta de edital padrão para a licitação das obras de unidades de saúde pelos municípios cujas demandas não estejam contempladas na ata de registro de preços. Assim, considera-se que se deve partir desse referencial

para demonstrar de modo mais consistente as vantagens da opção pela contratação integrada.

Nessa mesma linha de pensamento, o TCU já se manifestou por meio do recente Acórdão 1101/2014-Plenário, que determinou ao Ministério da Saúde que "elabore minuta de edital-padrão e de contrato para utilização dos municípios que forem contemplados com recursos para as Unidades de Pronto Atendimento 24 h".

Nessa esteira, cabe demonstrar a efetiva necessidade de se estipular um prazo exíguo para execução das obras e também de que todas as unidades sejam construídas nesse prazo. Isso porque, o prazo de 100 dias, na prática, inviabiliza a adoção de técnicas construtivas tradicionais e expõe os municípios ao risco de arcar com custos excessivos para a manutenção das obras ao longo de sua vida útil. Ainda que não se onere diretamente os cofres federais, entende-se inapropriada a execução de obras sem mitigar tais riscos, sob pena de inviabilizar ações de manutenção e de reduzir o tempo de utilização das unidades de saúde, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011.

Não se pode esquecer, também, que há outros fatores intervenientes no processo - além do prazo para execução das obras - que podem afetar negativamente o tempo real de implantação dessas unidades de saúde. Como exemplos, citam-se a aprovação dos projetos e a liberação para uso das instalações pelos órgãos públicos locais e a alocação de servidores, mobiliário e equipamentos necessários para permitir a efetiva entrada em operação dessas unidades.

Outrossim, demonstrada a razoabilidade de prazo mais curto que os normalmente observados na execução dessas obras, ainda assim seria factível a indicação prévia da solução técnica mais adequada. A despeito disso, o Ministério optou por deixar ao arbítrio dos licitantes a indicação de metodologias construtivas. Entretanto, realizou licitação com o exclusivo critério de julgamento por menor preço, com orçamento limite estimado considerando-se técnicas tradicionais de construção, sem valorar, para fins de julgamento e classificação das propostas das licitantes, os aspectos técnicos das diferentes metodologias passíveis de serem adotadas pelos licitantes. Isso contraria as disposições dos arts. 2º, parágrafo único, inciso VI, e 20, da Lei 12.462/2011.

Assim, restariam prejudicadas a isonomia entre licitantes, uma vez que não é possível se ter uma adequada comparação entre suas propostas; bem como a busca pela solução mais vantajosa para a Administração, visto que não se dispõe de uma estimativa de preços consistente para avaliar a aderência das propostas das licitantes aos parâmetros de mercado. Isso constitui ofensa à disposição do art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.462/2011.

Outra fragilidade consiste na adoção do sistema de registro de preços sem dispor de projetos padronizados de engenharia em nível básico ou executivo, mas apenas de anteprojetos, contrariando frontalmente o comando do art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea "b", do Decreto 7.581/2011.

Por fim, no que se refere à fiscalização das obras, compartilhada entre Municípios (como contratantes das obras) e União (como repassadora dos recursos públicos, por meio do Ministério da Saúde), considera-se pertinente definir claramente as esferas de responsabilidade de cada um, tendo por base os termos da Portaria Interministerial 507/2011.

Ante o exposto, considerando que não há licitações ou contratos em andamento, propõe-se a realização de oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca das situações tratadas neste achado

3.3 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de orçamento estimativo e ainda não há certame em andamento ou contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar prosseguimento às contratações, sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.3.2 - Situação encontrada:

Os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para a Unidades de Pronto Atendimento (UPA) a serem licitadas pelo Ministério da Saúde apresentaram sobrepreço para os três portes de UPAs analisadas. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e merecem ser revistos. Destaque-se inicialmente que os orçamentos estimativos das UBS trazem explicitamente indicado que os valores referem-se ao Distrito Federal, logo, esta foi a localidade de referência para comparação. Como os orçamentos estimativos do Ministério da Saúde para as UPAs não trazem a mesma informação, considerou-se, por analogia, que também fossem em relação ao Distrito Federal.

- UPAs

De início, convém destacar que a planilha referente ao orçamento da UPA porte II contém inconsistências de cálculo que tornam o valor final apresentado maior do que aquele que deveria ser obtido com os custos unitários informados pelo próprio Ministério da Saúde (evidência 02).

Na linha 201, o cálculo do total do item 12.0 deveria consistir na soma das células de G176 a G200, enquanto a planilha original fez a soma das células de G127 a G200. A soma feita a partir da célula G127 fez com que houvesse dupla contagem de uma série de subitens de serviços constantes do item 11 do orçamento.

Da mesma forma, a linha 239, que agrega o total geral do Item B (Prédio Principal), deveria conter em sua soma a célula G174, subtotal referente a instalações hidráulicas (Item 11.0), quando na verdade contém a célula G169, que não consiste em subtotal, mas sim em item específico já presente no somatório do subtotal.

Tais equívocos fizeram com que o valor final presente na planilha orçamentária da UPA porte II enviada ao TCU fosse de R$ 3.200.803,17, quando a soma dos valores totais dos serviços estimados é

de R$ 2.928.824,53. Portanto, este último valor é o que deve ser considerado para a UPA porte II, e a correção dos cálculos deve ser executada pelo Ministério da Saúde (MS).

Analisaram-se as planilhas orçamentárias apresentadas pelo Ministério da Saúde (Evidências 01, 02 e 03).

Para a UPA porte I, cujo valor total é de R$ 2.529.839,42, analisou-se uma amostra de 74,31% do orçamento estimativo, conforme anexo a este achado. A amostra possui valor estimado de R$1.792.023,47, dos quais R$ 415.291,20 foram considerados como sobrepreço. O sobrepreço equivale a 23,17% da amostra.

Para a UPA porte II, cujo valor total é de R$ 2.928.824,53, analisou-se uma amostra de 76,27% do orçamento estimativo, conforme anexo a este achado. A amostra possui valor estimado de R$2.233.849,41, dos quais R$ 554.542,57 foram considerados como sobrepreço. O sobrepreço equivaleu a 24,82% da amostra.

Para a UPA porte III, cujo valor total é de R$ 3.610.554,39, analisou-se uma amostra de 76,24% do orçamento estimativo, conforme anexo a este achado. A amostra possui valor estimado de R$ 2.752.874,75, dos quais R$ 677.440,45 foram considerados como sobrepreço. O sobrepreço equivaleu a 24,61% da amostra.

Vale ressaltar que a metodologia de cálculo foi conservadora pois, em alguns casos, tomou-se como referência para os serviços analisados um outro serviço análogo e sabidamente mais caro, devido à ausência de outros referenciais equivalentes. Por exemplo, para o Grupo Gerador de 25 KVA, tomou-se como referência o valor do Grupo Gerador de 40 KVA, de maior potência e, portanto, mais caro. Além disso, diferentemente do que ocorreu nos orçamentos estimativos do MS, o BDI utilizado foi de 22,12%, conforme Acórdão 2.262/2013 - Plenário, ou seja, o BDI utilizado como referência é maior do que o do orçamento da Administração (20%), diminuindo o sobrepreço encontrado. Por outro lado, utilizou-se o percentual de 113,52% como encargos sociais, conforme definido pelo Sinapi para a data-base de 10/2013, ao passo que as estimativas do Ministério da Saúde foram feitas considerando-se 122% de encargos sociais.

Ao contrário do que foi percebido nos orçamentos estimativos das Unidades Básicas de Saúde (UBS), nas UPAs praticamente não foram utilizados os referenciais de preço, tais como Sinapi e Sicro. Também não foram enviadas ao TCU todas as cotações dos itens não presentes nas referências, como foi feito para as UBS, tendo sido enviadas somente algumas.

Indo adiante, convém destacar que a Fiscalização n. 38/2014 (TC 002.240/2014-9), realizada em obras de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e em UPAs em municípios do Estado de Goiás, analisou a situação de 6 UPAs, entre concluídas e em andamento.

Das UPAs presentes na fiscalização alhures, é possível levantar os custos médios por m2 de construção (TC 002.240/2014-9, peça 84, p.42). Dada a natureza do anteprojeto, cujo orçamento é realizado por meio de uma estimativa paramétrica, esse parâmetro é válido para comparação e pode fornecer uma visão global da magnitude dos valores previstos nas planilhas enviadas ao TCU.

Abaixo estão listados os valores por m2:

UPA	Área	Preço	Valor/m2
Luziânia	1.167,72	1.767.661,20	1.513,77
Valparaíso	1.104,36	1.662.500,28	1.505,40
Anápolis	3.377,00	3.667.447,01	1.086,01
Goiânia Noroeste	2.084,93	3.620.000,00	1.736,27
Goiânia Itaipu	2.084,93	3.110.427,87	1.491,86
Aparecida de Goiânia	2.229,49	3.380.242,45	1.516,15

Pode-se, agora, levantar os mesmos índices de custo para as estimativas orçamentárias dos projetos padrão de UPAs a serem licitados. A UPA porte I apresentou o valor de R$2.456,75/m2. A UPA porte II apresentou o valor de R$2.228,31/m2, já com a planilha corrigida. E a UPA porte III apresentou o valor de R$2.241,56/m2. Destaque-se que o BDI utilizado nesses orçamentos estimativos elaborados pelo Ministério da Saúde foi de 20%.

Como se pode constatar, o valor por área construída das UPAs padronizadas está substancialmente maior do que de todas as seis UPAs em construção ou concluídas que foram fiscalizadas no ano de 2014.

Ao se tomar a média ponderada dos custos do m2 das seis UPAs fiscalizadas, chega-se ao valor de R$ 1.428,26, ao passo que a média ponderada dos custos por m2 dos orçamentos vinculados aos projetos padronizados resulta no valor de R$ 2.293,19. Como se depreende desses valores, os orçamentos-base para a licitação das UPAs pelo Ministério da Saúde estão, em média, 60,56% mais elevados do que o verificado nos contratos de UPAs auditados. Convém ainda ressaltar que os valores indicados para as obras de UPAs são os valores finais do contrato, já com os respectivos aditivos, e não os valores iniciais estimados, implicando em que a referência seja real e não mera expectativa teórica dos municípios em questão.

Considerando as datas-bases diferentes, que variam de dois a quatro anos da data-base dos orçamentos das UPAs padronizadas, podemos tomar o índice de inflação, INCC, acumulado em três anos, média da diferença entre datas-bases, finalizados em outubro de 2013 e atualizar a média ponderada do valor do m2 das UPAs já contratadas e construídas ou em construção e que servem de parâmetro de comparação.

A variação do INCC foi de 25,28% entre outubro/2010 e outubro de 2013, sendo que esta última é a data base dos orçamentos estimativos das UPAs padronizadas.

O valor atualizado para o índice de custo das UPAs fiscalizadas fica em R$ 1.789,32 (R$ 1.428,26 x 1,2528). Por outro lado, a média ponderada do custo por m2 das estimativas do MS ficou em R$

2.293,19, já considerando o ajuste dos erros de cálculo constatados na planilha da UPA porte II. Considerando o sobrepreço médio de 24,2%, conforme identificado acima, pode-se concluir que o ajuste conservador em pelo menos -24,2% dos valores orçados iria aproximar os valores atualmente estimados daqueles historicamente verificados, tornando o custo médio das UPAs padronizadas cerca de R$ 1.738,24 [R$ 2.293,19 x (1 - 0,242)].

Isso demonstra que o sobrepreço verificado de fato é consistente com os custos históricos observados, e que é possível ao menos o ajuste dos orçamentos na proporção do sobrepreço apontado a fim de aproximá-los da realidade do mercado. Para tanto, o recomendado seria a utilização dos referenciais de preço para cotar os inúmeros serviços comuns presentes na planilha orçamentária e que estão disponíveis no Sinapi.

No que se refere ao potencial dano causado pelo sobrepreço, foi informada à equipe de auditoria a estimativa de 128 UPAs aptas à adesão à ata de registro de preços (evidência 14). Como não foi feita a discriminação pelo Ministério da Saúde da estimativa de UPAs por porte, fez-se uma média do sobrepreço constatado nas unidades dos três portes. Com isso, encontrou-se o sobrepreço médio de R$ 549.091,40. Dada a estimativa acima, é possível ver que o dano total pode chegar a cerca de R$ 70.283.700,05, ou seja, a correção dos itens identificados na amostra como contendo preços excessivos pode gerar uma economia substancial de recursos federais.

- UBS

No que se refere às UBS, foi verificado que o Ministério da Saúde utilizou-se, na maior parte dos orçamentos, dos referenciais de preço oficiais. Os serviços, em sua maioria, foram identificados com o código do Sinapi. Logo, os valores estimados estavam, em sua maioria, regulares. Como o BDI referencial, advindo do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, é maior do que o BDI do orçamento (22,12% contra 21%), para a maior parte dos serviços da amostra foi verificado um pequeno subpreço.

Não obstante, alguns itens chamam a atenção por estarem notadamente acima dos referencias utilizados pelo Tribunal. Destaque-se os seguintes serviços como contendo sobrepreços significativos:

- LAJE PRE-MOLDADA, INCLUSO ESCORAMENTO, CONCRETO E ARMADURA COMPLEMENTAR: R$ 87,08 (na UBS I), R$ 94,86 (na UBS II), R$ 98,34 (na UBS III) e R$ 90,74 (na UBS IV), enquanto a referência, código 23705/1 do Sinapi, é de R$ 61,12.

- CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO: R$ 419,94 (em todas as UBS), enquanto a referência, código 74138/003 do Sinapi, é de R$ 377,91.

- PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA: R$ 22,45 (em todas as UBS), enquanto a referência, código 73746/001 do Sinapi, é de R$ 14,69.

- TORNEIRA AUTOMATICA CROMADA 1/2"" OU 3/4"" PARA LAVATORIO, COM ENGATE FLEXIVEL METÁLICO 1/2""X30CM: R$ 478,64 (em todas as UBS), enquanto a referência, código

27638 do Sinapi, é de R$ 333,17.

- TUBO PVC ESGOTO / ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO: R$ 23,14 (em todas as UBS), enquanto a referência, código 74026/001 do Sinapi, é de R$ 18,46.

- PONTO DE AGUA FRIA 3/4": R$ 99,52 (em todas as UBS), enquanto a referência, código 73959/001 do Sinapi, é de R$ 77,36.

Considerando as quantidades definidas de UBS de cada porte, pode-se estimar a economia advinda da simples readequação dos preços acima indicados:

São 4231 UBS porte I. Em cada uma delas a economia será de R$ 19.220,23. A economia potencial total é de R$ 81.320.796,83.

São 698 UBS porte II. Em cada uma delas a economia será de R$ 28.873,66. A economia potencial total é de R$ 20.153.815,10.

São 206 UBS porte III. Em cada uma delas a economia será de R$ 34,338,59. A economia potencial total é de R$ 7.073.749,04.

São 183 UBS porte IV. Em cada uma delas a economia será de R$ 35.810,18. A economia potencial total é de R$ 6.553.263,58.

A economia total de recursos federais, considerando as UBS de todos os portes, pode chegar a R$ 115.101.624,55.

Dessa forma, entende-se necessário que o Ministério da Saúde revise os preços acima constantes das planilhas orçamentárias das UBS, e os demais que por ventura se encontrem em discrepância com os referenciais oficias de preço, de forma a adequar os orçamentos estimativos das Unidades Básicas de Saúde aos limites do Decreto 7.983/2013.

Destaque-se, por último, que estas análises levaram em consideração somente o sobrepreço advindo de preços excessivos para os quantitativos de serviços estimados. Porém, isso não elimina a possibilidade de que haja também sobrepreço decorrente de quantitativos superestimados. Por exemplo, no que se refere aos orçamentos das UPA 24 horas, foi feito um levantamento expedito de quantitativos de alguns itens relevantes do orçamento da UPA de porte I (conforme detalhado no achado 3.4). Foram constatadas inconsistências na estimativa de área de esquadrias de alumínio (31%), de cobertura com telhas (8%) e de alvenaria de tijolos (13%, nos edifícios anexos), conforme cálculos constantes da planilha "Verificação do orçamento UPA porte 1".

Em vista de potenciais falhas na quantificação de outros itens, bem como dos indícios de sobrepreço global apresentados no presente achado, faz-se necessário que o Ministério da Saúde revise as quantidades previstas nos orçamentos das obras das UPA 24 horas, apresentando os pertinentes memoriais de cálculo, principalmente porque os anteprojetos padronizados consistem somente em projetos arquitetônicos, e ainda que se possa delinear satisfatoriamente a solução desejada, não seria possível a obtenção dos quantitativos de serviços na precisão decimal em que estes estão presentes no orçamentos do MS.

ANÁLISE DO ORÇAMENTO UPA PORTE I										
Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário	Valor Total	Custo Referência	Preço Referência	Sobrepreço	Código Sinapi divergente	Observações
06.01.072	Esquadrias de Alumínio	m²	239	658,3	157.332,74	413,71	505,22	36.585,49	74067/1	
02.04.002	Aco Ca 50 (A ou B) Fyk= 500 MPa	kg	19.372,70	7,79	150.913,33	3,58	4,37	66.217,90	0034 (3/8)	
12.02.006	Emboco Desempenado	m²	4.454,18	28,62	127.478,64	15,52	18,95	43.058,45	5977	
03.03.018	Laje pré fabricada vigota treliçada unidirecional LT12 - 100kg/m2 - excluso capeamento de	m²	1.731,43	73,39	127.073,11	52,23	63,78	16.633,37	23705/1	
03.01.001	Formas de madeira macica	m²	1.450,93	76,66	111.222,49	36,10	44,09	47.263,58	23423/1	
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp nom 15cm	m²	2.256,85	45,73	103.210,27	36,49	44,56	2.636,93	68581/29	
73838	Portas de vidro temperado	m²	105	945	99.225,00	1127,07	1376,38		73838/1	
15.02.031	Pintura epóxi sobre massa nivelamento	m²	2.325,06	38,02	88.389,48	28,60	34,93	7.192,99	79460	
03.03.026	Concreto Dosado,Bombeado e Lancado Fck 25 mpa	m³	191,74	412,73	79.136,47	291,55	356,04	10.869,58	26311/008	
12.02.013	Pastilha cerâmica 10x10	m2	565	116,52	65.833,80	70,59	86,20	17.128,25	26710	
02.03.001	Forma de madeira macica	m²	1.047,36	54,02	56.582,57	36,10	44,09	10.405,19	23423/1	
cotação	Conjunto Grupo Gerador - 25 KVA -	un	1	54.000,00	54.000,00	35300,27	43108,69	10.891,31	25987	Conservadora, pois a referência se trata de 40 KVA, o que por certo custa mais que de 25
02.05.014	Concreto dosado e lançado fck 20MPA	m³	140,16	365,77	51.266,60	259,19	316,52	6.902,48	23437/9	
07.01.025	Estrutura de madeira sobre laje	m²	868,64	55,43	48.146,97	71,25	87,01		72077	
13.02.026	Cerâmica esmaltada antiderrapante 30x30cm a 45x45cm PEI 4 ou PEI 5	m²	789,5	58,86	46.469,97	29,87	36,48	17.671,19	73032	Conservadora, pois o custo é maior para o assentamento de cerâmicas de menor área.
07.03.004	Telha cerâmica tipo romana	m²	868,64	44,44	38.598,89	27,00	32,97	9.961,22	18 x Código 7	São 18 telhas para 1 m2

02.02.046	Perfuraçao de Estacas Diam 30cm	m	2.000,00	16,74	33.480,00	10,73	13,10	7.273,05	70931/1	
02.05.018	Concreto dosado e lançado fck 25MPA	m³	87,52	382,39	33.466,95	291,55	356,04	2.306,08	26311/008	
12.01.006	Emboco Desempenado	m²	1.143,43	28,68	32.793,57	15,52	18,95	11.122,12	5977	
15.02.026	Tinta látex standard com massa niveladora	m²	1.143,43	27,28	31.188,20	18,26	22,30	5.695,30	70991/1	
12.04.013	Textura acrílica	m²	1.176,25	25,4	29.881,45	11,83	14,45	12.883,71	23761/2	
08.12.033	Rufo em Chapa Galvanizada N 24 - Corte 0,33 m	m	596,8	41,39	24.700,36	28,57	34,89	3.879,39	72108	Composição em manutenção
12.02.039	Revestimentos com azulejos lisos, brancos, brilhante	m²	482,87	47,66	23.015,52	26,14	31,92	7.599,33	68600/2	
cotação	SPDA - Aterramento	u n	1	22.519,20	22.519,20	2062,30	2518,48	20.000,72	8260	
84008	Peitoril em granito	m	206,4	108,8	22.457,15	67,86	82,87	5.351,82	84089	
11.02.024	Impermeabilizacao com manta asfáltica pré fabricada 4mm	m²	253,05	86,32	21.842,26	32,29	39,43	11.864,87	24758/1	
13.01.004	Lastro de concreto com hidrófugo - E=5cm	m²	789,5	27,34	21.581,77	18,18	22,20	4.056,91	73907/3	
12.02.002	Chapisco	m²	4.454,18	4,74	21.112,82	3,05	3,72	4.522,51	5974	
cotação	Vidro comum verde espessura 6mm-	m²	137,64	138	18.994,32	113,25	138,30		11189	
09.09.060	Luminária Retangular para lâmpada fluorescente - c/ Pendente	un	91	194,54	17.703,50	386,61	472,13		26780	
13.01.017	Argamassa de Regularizacao Cim/Areia 1:3 Esp=2,50cm	m²	789,5	21,42	16.911,09	14,04	17,15	3.374,60	24168/1	Conservadora pois a composição escolhida possui espessura de 3,0 cm
74229	Divisoria sanitária em granito E=2,50cm	m²	20,16	768,6	15.494,98	144,28	176,19	11.942,89	73774/1	Conservadora pois a composição escolhida possui espessura de 3,5 cm
05.01.005	Porta de madeira sarrafeada para pintura batende de madeira L=92cm	un	26	565,34	14.698,94	297,41	363,20	5.255,72	73910/7	Conservadora, pois foi pêga composição com porta maciça.

02.01.001	Escavacao manual - Profundidade ate 1.80 m	m³	262,41	52,1	13.672,61	29,20	35,66	4.314,27	73965/11	
06.03.009	Corrimão tubular - bate maca	m	69,05	187,93	12.976,70	56,83	69,40	8.184,44	68587/3	
15.03.007	Esmalte com massa Corrida em Esquadrias de madeira	m²	389,4	33,12	12.896,93	19,42	23,72	3.662,03	23763/2	
74126	Bancada em granito cinza andorinha	m²	22,5	457,06	10.283,76	328,05	400,61	1.270,02	11747/1	Adaptada de m para m2
12.02.001	Chapisco	m²	1.143,43	8,48	9.700,86	3,05	3,72	5.437,40	5974	
cotação	Barra de apoio de 80 cm	un	9	840	7.560,00	80,91	98,81	6.670,73		
08.10.038	Caixa de inspeção 60x60cm para esgoto	un	15	413,96	6.209,46	628,70	767,77			
					1.792.023,47			415.291,20		
								23,17%		

ANÁLISE DO ORÇAMENTO DA UPA PORTE II										
Código	**Descrição**	**Un.**	**Quant.**	**Preço**	**Valor Total**	**Custo Referência**	**Preço Referência**	**Sobrepreço**	**Código Sinapi divergente**	**Observações**
06.01.072	Esquadrias de Alumínio	m²	257	658,3	169.182,07	413,71	505,22	39.340,88	74067/1	
03.03.018	Laje pré fabricada vigota treliçada unidirecional LT12 - 100kg/m2 - excluso capeamento de conceto	m2	2.227,82	73,39	163.504,17	52,23	63,78	21.402,05	23705/1	
12.02.006	Emboco Desempenado	m²	4.863,30	28,62	139.187,64	15,52	18,95	47.013,40	5977	
03.01.001	Formas de madeira macica	m²	1.781,10	76,66	136.532,00	36,10	44,09	58.018,76	23423/1	
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp nom 15cm	m²	2.461,41	45,73	112.565,20	36,49	44,56	2.875,94	68581/29	
15.02.031	Pintura epóxi sobre massa nivelamento	m²	2.713,66	38,02	103.162,50	28,6	34,93	8.395,20	79460	
02.04.002	Aco Ca 50 (A ou B) Fyk= 500 MPa	kg	23.067,66	7,79	179.697,07	3,58	4,37	78.847,66	0034 (3/8)	
03.03.026	Concreto Dosado,Bombeado e Lancado Fck 25 mpa	m³	240,85	412,73	99.405,54	291,55	356,04	13.653,58	26311/8	
73838	Portas de vidro temperado	m²	105	945	99.225,00	1127,07	1.376,38		73838/1	
12.02.013	Pastilha cerâmica 10x10cm	m2	696	116,52	81.097,92	70,59	86,20	21.099,58	26710	
02.03.001	Forma de madeira macica	m²	1.274,68	54,02	68.863,31	36,1	43,75	13.086,88	23423/1	
13.02.026	Cerâmica esmaltada antiderrapante 30x30cm a 45x45cm PEI 4 ou PEI 5	m²	1.049,88	58,86	61.795,94	29,87	36,20	23.787,72	73032	Conservadora, pois o custo é maior para o assentamento de cerâmicas de menor
02.05.014	Concreto dosado e lançado fck 20MPA	m³	163,96	365,77	59.971,97	259,19	314,14	8.465,54	23437/9	
07.01.025	Estrutura de madeira sobre laje	m²	1.066,92	55,43	59.137,24	71,25	86,36		72077	
cotação	Grupo Gerador 25 KVA	un	1	54.000,00	54.000,00	35300,27	42.783,93	11.216,07	25987	Conservadora, pois a referência se trata de 40 KVA, o que por certo custa mais
07.03.004	Telha cerâmica tipo romana	m²	1.066,92	44,44	47.409,66	27	32,72	12.500,03	18 x Código 71	São 18 telhas para 1 m2
12.01.006	Emboco Desempenado	m²	1.472,72	28,68	42.237,61	15,52	18,81	14.535,39	5977	
02.05.018	Concreto dosado e lançado fck 25MPA	m³	105,88	382,39	40.487,67	291,55	353,36	3.073,84	26311/8	
15.02.026	Tinta látex standard com massa niveladora	m²	1.472,72	27,28	40.169,91	18,26	22,13	7.582,86	70991/1	

02.02.046	Perfuraçao de Estacas Diam 30cm	m	2.340,00	16,74	39.171,60	10,73	13,00	8.740,46	70931/1	
11.02.024	Impermeabilizacao com manta asfáltica pré fabricada 4mm	m²	343,56	86,32	29.654,72	32,29	39,43	16.108,65	24758/1	
08.12.033	Rufo em Chapa Galvanizada N 24 - Corte 0,33 m	m	696,3	41,39	28.818,46	28,57	34,89	4.526,17	72108	Composição em manutenção
13.01.004	Lastro de concreto com hidrófugo - E=5cm	m²	1.049,88	27,34	28.699,52	18,18	22,20	5.394,90	73907/3	
84008	Peitoril em granito	m	254,4	108,8	27.679,74	67,86	82,87	6.596,43	84089	
12.02.039	Revestimentos com azulejos lisos, brancos, brilhante	m²	531,83	47,66	25.349,15	26,14	31,92	8.369,85	68600/2	
74229	Divisoria sanitária em granito E=2,50cm	m²	32,16	768,6	24.718,18	144,28	176,19	19.051,75	73774/1	Conservadora pois a composição escolhida possui espessura de 3,5 cm
12.04.013	Textura acrílica	m²	921,81	25,4	23.417,66	11,83	14,45	10.096,77	23761/2	
12.02.002	Chapisco	m²	4.863,30	4,74	23.052,04	3,05	3,72	4.937,90	5974	
cotação	SPDA - Aterramento	u n	1	22.519,20	22.519,20	2062,3	2.518,48	20.000,72	8260	
13.01.017	Argamassa de Regularizacao Cim/Areia 1:3 Esp=2,50cm	m²	1.049,88	21,42	22.488,43	14,04	17,15	4.487,56	24168/1	Conservadora pois a composição escolhida possui espessura de 3,0 cm
cotação	Vidro comum verde espessura 6mm	m²	162	138	22.356,00	113,25	138,30		11189	
09.09.060	Luminária retangular para lampada fluorescente c/ pendente	un	98	194,54	19.065,31	386,61	472,13		26780	
02.01.001	Escavacao manual - Profundidade ate 1.80 m	m³	319,06	52,1	16.624,30	29,2	35,66	5.245,65	73965/11	
15.03.007	Esmalte com massa Corrida em Esquadrias de madeira	m²	479,16	33,12	15.869,78	19,42	23,72	4.506,16	23763/2	
06.03.009	Corrimão tubular - bate maca	m	80,3	187,93	15.090,94	56,83	69,40	9.517,90	68587/3	
16.06.051	Canteiro de Obras - Larg 3.30m	m²	50	294,22	14.710,80	182,35	222,69	3.576,71	70911/1	
05.01.005	Porta de madeira sarrafeada para pintura batende de madeira L=92cm	un	24	565,34	13.568,26	297,41	363,20	4.851,43	73910/7	Conservadora, pois foi pêga composição com porta maciça.
cotação	Porta 80x160 - para box, completa-fechos e dobradiças	un	14	958,86	13.424,04	223,24	272,62	9.607,35	26302/1	
74126	Bancada em granito cinza andorinha	m²	28,26	457,06	12.916,40	328,05	400,61	1.595,15	11747/1	Adaptada de m para m2
01.01.01	Retirando a vegetação, troncos até 5cm de diâmetro e raspagem	m²	4.816,00	2,6	12.540,86	0,83	1,01	7.640,12	1 A 01 100 02	Setembro de 2013

12.02.001	Chapisco	m²	1.472,72	8,48	12.494,55	3,05	3,72	7.003,28	5974	
16.11.005	Limpeza da Obra	m²	1.314,37	9,12	11.987,05	2,61	3,19	7.792,25	23774/6	Valor/m2 obtido dividindo-se o valor global do Sinapi pela área da obra padrão
					2.233.849,41			554.542,57		
								24,82%		

ANÁLISE DO ORÇAMENTO DA UPA PORTE III										
Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço	Valor Total	Custo Referência	Preço Referência	Sobrepreço	Código Sinapi divergente	Observações
03.03.018	Laje pré fabricada vigota treliçada unidirecional LT12 - 100kg/m2 - excluso capeamento de conceto	m2	2.825,44	73,39	207.364,69	52,23	63,78	27.143,22	23705/1	
06.01.072	Esquadrias de Alumínio	m²	308	658,30	202.755,17	413,71	505,22	47.147,82	74067/1	
12.02.006	Emboco Desempenado	m²	6.181,57	28,62	176.916,54	15,52	18,95	59.757,09	5977	
03.01.001	Formas de madeira macica	m²	2.117,32	76,66	162.305,28	36,10	44,09	68.971,02	23423/1	
73838	Portas de vidro temperado	m²	157,12	945,00	148.478,40	1127,07	1376,38		73838/1	
04.01.072	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (baiano) esp nom 15cm	m²	3.120,55	45,73	142.709,00	36,49	44,56	3.646,09	68581/29	
02.04.002	Aco Ca 50 (A ou B) Fyk= 500 MPa	kg	27.419,59	7,79	213.598,61	3,58	4,37	93.723,01	0034 (3/8)	
03.03.026	Concreto Dosado,Bombeado e Lancado Fck 25 mpa	m³	296,29	412,73	122.287,18	291,55	356,04	16.796,43	26311/8	
15.02.031	Pintura epóxi sobre massa nivelamento	m²	3.003,46	38,02	114.179,53	28,60	34,93	9.291,74	79460	
12.02.013	Pastilha ceramica 10x10cm	m²	789	116,52	91.934,28	70,59	86,20	23.918,92	26710	
02.03.001	Forma de madeira macica	m²	1.521,32	54,02	82.187,79	36,10	44,09	15.113,83	23423/1	
13.02.026	Cerâmica esmaltada antiderrapante 30x30cm a 45x45cm PEI 4 ou PEI 5	m²	1.315,55	58,86	77.433,27	29,87	36,48	29.445,63	73032	Conservadora, pois o custo é maior para o assentamento de cerâmicas de menor área.
07.01.025	Estrutura de madeira sobre laje	m²	1.344,08	55,43	74.499,66	71,25	87,01		72077	
02.05.014	Concreto dosado e lançado fck 20MPA	m³	198,96	365,77	72.773,99	259,19	316,52	9.798,22	23437/9	
07.03.004	Telha cerâmica tipo romana	m²	1.344,08	44,44	59.725,54	27,00	32,97	15.413,37	18 x Código 7175	São 18 telhas para 1 m2
12.01.006	Emboco Desempenado	m²	1.885,43	28,68	54.074,13	15,52	18,95	18.339,53	5977	
cotação	Grupo Gerador 25 KVA	un	1	54.000,00	54.000,00	35300,27	43108,69	10.891,31	25987	Conservadora, pois a referência se trata de 40 KVA, o que por certo custa mais que de 25
15.02.026	Tinta látex standard com massa niveladora	m²	1.885,43	27,28	51.426,99	18,26	22,30	9.391,12	70991/1	Conservadora, pois a referência se trata de 40 KVA, o que por certo custa mais que de 25

02.05.018	Concreto dosado e lançado fck 25MPA	m³	126,99	382,39	48.559,96	291,55	356,04	3.346,08	26311/8	
02.02.046	Perfuraçao de Estacas Diam 30cm	m	2.840,00	16,74	47.541,60	10,73	13,10	10.327,73	70931/1	
12.04.013	Textura acrílica	m²	1.807,59	25,40	45.920,01	11,83	14,45	19.798,90	23761/2	
84008	Peitoril em granito	m	341,8	108,80	37.189,21	67,86	82,87	8.862,66	84089	
cotação	SPDA - Aterramento	u n	1	36.404,40	36.404,40	2062,30	2518,48	33.885,92	8260	
13.01.004	Lastro de concreto com hidrófugo - E=5cm	m²	1.315,55	27,34	35.961,87	18,18	22,20	6.760,06	73907/3	
08.12.033	Rufo em Chapa Galvanizada N 24 - Corte 0,33 m	m	842,6	41,39	34.873,53	28,57	34,89	5.477,17	72108	Composição em manutenção
11.02.024	Impermeabilizacao com manta asfáltica pré fabricada 4mm	m²	401	86,32	34.612,72	32,29	39,43	18.801,87	24758/1	
74229	Divisoria sanitária em granito E=2,50cm	m²	38,4	768,60	29.514,24	144,28	176,19	22.748,36	73774/1	Conservadora pois a composição escolhida possui espessura de 3,5 cm
12.02.002	Chapisco	m²	6.181,57	4,74	29.300,65	3,05	3,72	6.276,40	5974	
13.01.017	Argamassa de Regularizacao Cim/Areia 1:3 Esp=2,50cm	m²	1.315,55	21,42	28.179,08	14,04	17,15	5.623,12	24168/1	Conservadora pois a composição escolhida possui espessura de 3,0 cm
14.01.008	Vidro comum verde espessura 6mm	m²	202,72	138,00	27.975,36	113,25	138,30		11189	
12.02.039	Revestimentos com azulejos lisos, brancos, brilhante	m²	580,52	47,66	27.669,91	26,14	31,92	9.136,13	68600/2	
05.01.005	Porta de madeira sarrafeada para pintura batende de madeira 1,00x2,20m	un	33	803,09	26.501,90	381,78	466,23	11.116,39	73910/8	Conservadora, pois foi pêga composição com porta maciça.
09.09.060	Luminária retangular para lampada fluorescente com pendente	un	124	194,54	24.123,46	386,61	472,13		26780	
02.01.001	Escavacao manual - Profundidade ate 1.80 m	m³	383,82	52,10	19.998,55	29,20	35,66	6.310,37	73965/11	
74126	Bancada em granito cinza andorinha	m²	38,25	457,06	17.482,39	328,05	400,61	2.159,03	11747/1	Adaptada de m para m2
cotação	Portas 80x160- para box,completa-fechos e dobradiças	un	15	1.080,00	16.200,00	223,24	272,62	12.110,69	26302/1	
12.02.001	Chapisco	m²	1.885,43	8,48	15.995,99	3,05	3,72	8.965,86	5974	
01.01.01	Retirando a vegetação, troncos até 5cm de diâmetro e raspagem	m²	5.976,00	2,60	15.561,50	0,83	1,01	9.480,35	1 A 01 100 02 Sicro	Setembro de 2013
15.03.007	Esmalte com massa Corrida em Esquadrias de madeira	m²	460,68	33,12	15.257,72	19,42	23,72	4.332,37	23763/2	
16.06.051	Canteiro de Obras - Larg 3.30m	m²	50	294,22	14.710,80	182,35	222,69	3.576,71	70911/1	

16.11.005	Limpeza da Obra	m²	1.610,73	9,12	14.689,85	2,61	3,19	9.555,93	23774/6	Valor/m2 obtido dividindo-se o valor global do Sinapi pela área da obra padrão especificada
					2.752.874,75			677.440,45		
								24,61%		

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Projeto Básico 1/5/2013, Projetos Básicos Padronizados de Arquitetura, para implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS (portes I, II, III e IV), e de Unidades de Pronto Atendimento - UPA (portes I, II e III).

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 185.385.324,60

A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de orçamento estimativo e ainda não há certame em andamento ou contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar prosseguimento às contratações, sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não utilização dos referenciais oficiais de preço, não utilização de cotações junto ao mercado para os itens não encontrados nos referenciais e desconsideração dos custos históricos observados nas unidades já construídas, os quais poderiam servir de referência para o orçamento estimativo.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Contratação de obras e serviços de engenharia por preços acima dos de mercado. (efeito potencial) - Dada que a licitação será para a construção de até 128 UPAs e até 5318 UBS unidades em todo o país, o potencial sobrepreço apontado se ampliaria em escala, podendo atingir o montante de R$ 185.385.324,60, caso todas as unidades previstas sejam contratadas.

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 2649/2007, TCU-Plenário

Decisão 1332/2002, TCU-Plenário

Decreto 7983/2013, art. 3º; art. 4º; art. 6º; art. 8º, § único

3.3.7 - Evidências:

Evidência 1 - Planilha e Cronograma_UPA01.

Evidência 2 - Planilha e Cronograma_UPA02.

Evidência 3 - Planilha e Cornograma_UPA03.

Evidência 14 - Resposta Email quantitativos de UPAs.

Evidência 15 - SAO_Planilha de Análise Bruno_UBS_DF_desonerado_tipo_1_rev_set_MLPUA.

Evidência 16 - SAO_Planilha de Análise Bruno_UBS_DF_desonerado_tipo_2_rev_set_MLPUA.

Evidência 17 - SAO_Planilha de Análise Bruno_UBS_DF_desonerado_tipo_3_rev_set_MLPUA.

Evidência 18 - SAO_Planilha de Análise Bruno_UBS_DF_desonerado_tipo_4_rev_set_MLPUA.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que os orçamentos estimativos para as contratações de Unidades Básicas de Saúdes e Unidades de Pronto Atendimento contêm itens de serviços com sobrepreço, levando a que os orçamentos ficassem acima dos valores considerados como de mercado.

Em especial, podemos destacar que os orçamentos das UPAs praticamente desconsideraram os referenciais oficiais de preço para a Administração Pública. Sua análise, por meio da metodologia de curva ABC, revelou a presença de sobrepreço na maioria dos serviços, o que fez com que os valores finais destoassem dos praticados no mercado, mormente em relação ao que já fora praticado em obras de UPAs concluídas e em construção e que foram fiscalizadas pelo TCU. Dada a estimativa de 128 UPAs aptas à adesão à ata de registro de preços e tendo-se calculado um sobrepreço médio de R$ 549.091,40, é possível que o dano total chegue a R$ 70.283.700,05.

Logo, uma vez que a licitação ainda não foi deflagrada, é possível que o Ministério da Saúde ajuste tempestivamente os valores estimados a fim de não implicar em contratação de obras com sobrepreço que onerariam os cofres da União.

Em relação às UBS, ainda que já houvera um certame, como ele foi fracassado, também é possível o ajuste de valores pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, as UBS apresentaram problemas pontuais, uma vez que a maior parte do orçamento se mostrou adequado, principalmente em função da ampla utilização dos referenciais oficiais do Sinapi, e porque o Ministério enviou as cotações utilizadas para estimar os insumos e serviços não constantes de tais sistemas referenciais. Não obstante, conforme demonstrado, a correção desses desvios pontuais pode gerar a economia de mais de R$ 115 milhões em recursos federais.

Como comparação, se tomarmos os valores da UBS porte I após a correção dos itens indicados, a economia somente em relação às UBS permite a construção de 275 Unidades Básicas de Saúde adicionais, o que significa que o controle desses recursos federais reservados ao Ministério da Saúde pode aumentar o acesso da população a serviços básicos de saúde.

Nesse âmbito, sopesando-se que não há licitações ou contratos em andamento, convém realizar oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca das inconsistências nos preços estimados e realizar determinação no sentido de que os novos editais, minutas, projetos e orçamentos sejam encaminhados ao TCU tão logo sejam publicados.

3.4 - Anteprojeto de engenharia deficiente e/ou desatualizado.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de licitação fracassada e não há contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar início a nova(s) contratação(ões), sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a

administração pública federal.

3.4.2 - Situação encontrada:

Os projetos padronizados de referência para UBS e UPAs são, efetivamente, projetos básicos somente de arquitetura, com plantas baixa, cortes e fachadas, além de diversos detalhamentos (acabamentos de piso, parede, teto, áreas molhadas e sanitários, esquadrias, marquises, etc). Esses projetos suprem a exigência de anteprojeto para a contratação integrada das obras em tela, pois explicitam com precisão adequada as edificações que se pretende construir e permitem o dimensionamento das soluções técnicas a serem propostas pelos licitantes. Entretanto, por não conter projetos complementares de engenharia para outras disciplinas (fundações, estrutura, instalações etc), considera-se que não são suficientes para a licitação para o registro de preços das obras, a teor do disposto no art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Decreto 7.581/2011. A análise desses anteprojetos indicou sua boa qualidade, mas foram identificadas algumas falhas que merecem ser sanadas tendo em vista a grande quantidade de obras a serem construídas com base neles. Por fim, verificou-se fragilidade no projeto referente à inclusão, para fins de registro de preço global para execução das obras, de itens cujos preços são variáveis em função do local de implantação das unidades de saúde.

Falhas identificadas nos anteprojetos das UBS e UPAs 24 horas

Como mencionado, de um modo geral, os projetos das UBS e das UPAs 24 horas são bons. Além de incorporar soluções para garantir a acessibilidade de pessoas com dificuldades de mobilidade, os projetos preveem soluções sustentáveis que levam ao uso racional da água, como torneiras de fechamento automático e sistema de aproveitamento de águas de chuva. Quanto ao sistema de aproveitamento de águas pluviais, contudo, verifica-se que os projetos de referência não trazem informações acerca dos parâmetros para dimensionamento em função de condições climáticas regionais, nem a respeito dos usos que se farão dessas águas.

Observou-se, também, omissão dos projetos padronizados das UBS e também do edital RDC Presencial SRP 01/2014 no que se refere a soluções técnicas para garantir o conforto térmico, indispensáveis em determinadas regiões do país. Nos projetos das UPAs 24 horas, os memoriais descritivos preveem o desenvolvimento de projeto de ar condicionado, na etapa de elaboração de projetos executivos para execução de cada obra, mas os orçamentos não estimam preços para essa instalação.

Dito isso, apresentam-se, a seguir, falhas ou inconsistências identificadas nos projetos arquitetônicos de UBS e UPAs 24 horas.

UBS

Os memoriais de cálculo dos quantitativos indicados nos orçamentos de referência para a licitação das obras das UBS foram verificados por amostragem, e não foram encontradas inconsistências. Verificou-se, entretanto, que o orçamento não inclui preços para a elaboração do projeto executivo e a execução de sondagens para reconhecimento do subsolo (SPT), apesar de o edital RDC SRP 01/2014 estipular

que o preço global a ser proposto pelas licitantes para execução de cada obra deve abranger tais serviços.

Destaca-se que os cronogramas físicos-financeiros de projeto, correspondentes aos orçamentos do Ministério da Saúde para cada porte de UBS, preveem prazo de implantação das obras de 6 meses (180 dias). No caso das UBS de porte II, III e IV, além do cronograma para 6 meses, há um segundo cronograma com prazo ainda maior (8 meses para o porte II, e 9 meses para os portes III e IV). Esses prazos são muito superiores ao prazo máximo estipulado no edital para implantação de cada UBS, de 100 dias. Em que pese o fato de que os licitantes deverão propor cronogramas físicos-financeiros ajustados à metodologia construtiva por eles escolhida, considerando o prazo máximo de 100 dias, o valor das etapas do cronograma físico-financeiro do orçamento estimado pelo Ministério da Saúde constitui um dos critérios de avaliação das propostas de preço ofertadas (evidência 9, itens 7.2.18 e 7.2.20). Assim, faz-se necessário avaliar a razoabilidade do prazo de 100 dias estipulado para implantação das obras de cada UBS, e, caso positivo, deve-se ajustar os prazos dos cronogramas de projeto ao prazo do edital.

Conforme dispõe o edital (evidência 9, p. 35-36), o projeto executivo a ser elaborado por cada licitante vencedora não pode propor alterações nos parâmetros funcionais e estéticos dos Projetos de Referência Padronizados. Os aspectos que não podem ser modificados são: programa arquitetônico; áreas e proporções dos ambientes internos; layout; tipologia das coberturas; esquadrias; elementos arquitetônicos de identidade visual; funcionalidade dos materiais de acabamentos; especificações das louças e metais.

Por outro lado, admite a substituição do sistema construtivo do projeto de referência padronizado e de seus elementos construtivos - como, por exemplo, sistema estrutural, painéis de vedação e materiais de acabamento -, permitindo-se a utilização de sistemas construtivos industrializados e/ou pré-fabricados.

Nesse contexto, procedeu-se a uma avaliação amostral, não exaustiva, acerca da adequação dos Projetos Padronizados Arquitetônicos das UBS. Não se verificaram desconformidades relativas às áreas mínimas exigidas para os ambientes, mas foram constatadas algumas fragilidades ou inconsistências nas especificações dos materiais, listadas a seguir, que podem prejudicar a qualidade das obras.

a) louças e metais sanitários

Apesar de ser um dos aspectos que não podem ser alterados nos projetos executivos a serem elaborados pelas vencedoras da licitação, a especificação das louças e metais sanitários é insuficiente para garantir que sejam aplicados itens de qualidade reconhecida no mercado.

Por exemplo, o memorial descritivo, os desenhos e o orçamento das UBS somente especificam o material e o tipo de acionamento das torneiras ("torneira automática cromada ½" ou ¾" para lavatório, com engate flexível metálico ½"x30cm"), mas não definem o padrão de qualidade desejado para o item, seja por meio de especificações detalhadas ou por meio da indicação de determinada marca e modelo acompanhada da expressão "ou similar".

O preço orçado tomou por base cotações de torneira da marca Deca, referência 1170C. Ocorre que há torneiras de outras marcas que custam até 35% do preço orçado, conforme evidência 19. Assim, há o risco de superfaturamento pela aplicação de materiais de qualidade duvidosa, ante a ausência de

critério objetivo para amparar a rejeição de materiais inadequados pela fiscalização da obra, além de prejuízo à boa utilização das instalações durante a vida útil da UBS.

b) portas de madeira

A Resolução RDC 50 da Anvisa estipula que as maçanetas das portas devem ser do tipo alavanca. Entretanto, o tipo de maçaneta não é informado nos desenhos nem nas especificações do projeto da UBS porte I; o orçamento somente prevê o item "fechadura de embutir completa, para portas internas, padrão de acabamento popular".

Nos banheiros para cadeirantes, não foi previsto revestimento inferior resistente a impactos, conforme prescreve a NBR 9050 (itens 6.9.2.3 e figura 94).

c) porta de entrada da UBS

A localização da porta de entrada da UBS em relação à calçada prejudica o acesso a cadeirantes, pois as portas se abrem ocupando o espaço da calçada, contrariando o disposto nos itens 6.10.4 e 6.10.5 da NBR 9050.

d) portas de alumínio

Há previsão de portas de alumínio com largura de 55 cm, para o depósito de resíduos contaminados e para o depósito de resíduos recicláveis. Considera-se essa largura insuficiente, ao menos sob o aspecto ergométrico, para os procedimentos de guarda e retirada de resíduos, que demandam a entrada e saída de pessoas e o manuseio de sacos de lixo.

e) piso cerâmico

A especificação de projeto estipula piso cerâmico acetinado retificado 30x30 cm, PEI 5, com índice de absorção de água inferior a 5%, e rejunte epóxi com índice de absorção de água inferior a 4%. A despeito do fato de a maioria dos ambientes das UBS ser considerado área semicrítica quanto ao risco de transmissão de doenças e infecção, há ambiente crítico - a sala de curativos - para o qual a Resolução RDC 50 da Anvisa estipula que, caso adotado material cerâmico, este não pode possuir índice de absorção de água superior a 4%. Registra-se, ainda, que a planilha orçamentária prevê piso cerâmico de dimensões diferentes (40x40cm).

f) rodapé cerâmico

A Resolução RDC 50 da Anvisa estipula que "especial atenção deve ser dada a união do rodapé com a parede de modo que os dois estejam alinhados, evitando-se o tradicional ressalto do rodapé que permite o acúmulo de pó e é de difícil limpeza". Trata-se de procedimento não usualmente adotado nas obras de edificações tradicionais. Entretanto, a especificação dos serviços não estipula nenhum cuidado executivo a ser adotado quanto a isso.

UPAs 24 horas

O memorial descritivo das obras das UPAs 24 horas estabelece que devem estar incluídos na taxa de BDI os gastos com fornecimento e instalação de placa de obra e instalação do canteiro de obras. Tal orientação é contrária à jurisprudência do TCU no sentido de que tais itens devem estar discriminados na planilha de custos diretos. De fato, os orçamentos das obras das UPAs trazem custos estimados para esses itens. Assim, faz-se necessário corrigir o texto do memorial quanto a esse ponto.

No que se refere às especificações de materiais, constataram-se fragilidades similares às verificadas nos projetos das UBS, quanto às louças e metais sanitários e portas de madeira. Quanto aos pisos cerâmicos, a especificação estabelece apenas que se deve utilizar material antiderrapante com índice PEI 4 ou PEI 5, rejuntados com epóxi, mas é omissa quanto ao índice de absorção de água máximo admissível pela RDC 50, de 4%, para os ambientes críticos quanto à transmissão de doenças e infecção. Por outro lado, prevê que os rodapés cerâmicos sejam embutidos na alvenaria, em consonância com a norma RDC 50.

Como não há minuta de edital para contratação de UPAs 24 horas, não há elementos para balizar uma avaliação acerca da adequação dos cronogramas físicos-financeiros de projeto aos prazos que venham a ser estipulados em edital para execução dessas obras.

Nesse contexto, foi feito um levantamento de quantitativos de alguns itens relevantes do orçamento da UPA de porte I, tendo sido constatados indícios de superestimativa de área de esquadrias de alumínio (31%), de cobertura com telhas (8%) e de alvenaria de tijolos (13% nos edifícios anexos), conforme cálculos constantes da planilha "Verificação do orçamento UPA porte 1". Em vista de potenciais falhas na quantificação de outros itens, bem como dos indícios de sobrepreço global apresentados no achado 3.3, faz-se necessário determinar ao Ministério da Saúde que revise as quantidades previstas nos orçamentos das obras das UPAs 24 horas, apresentando os pertinentes memoriais de cálculo.

Inclusão, para fins de registro do preço global para execução de cada obra, de itens cujos preços são afetados pelas condições do local de implantação das UBS

Considera-se possível aperfeiçoar o modelo adotado na licitação RDC Presencial SRP 01/2014, que visou ao registro de um preço global único para execução de cada porte de UBS em cada lote licitado. Isso porque, ainda que se adote um mesmo projeto arquitetônico, os itens do orçamento de cada obra que dependem das condições do local de implantação terão preços específicos. Em outras palavras, não há como estimar um único custo para os itens que são impactados por aspectos como distâncias de transporte, características do subsolo, fatores ambientais e posição do terreno. Como esses aspectos variam de local para local, é impossível que o projeto seja plenamente padronizável de forma a que corresponda a um único preço global que seja justo e adequado a todos os locais de implantação das obras.

Quanto a esse aspecto, o edital fixou alguns limites com vistas a propiciar a padronização das propostas a serem apresentadas pelas licitantes. Dispôs que devem ser incluídos no preço global da obra das UBS os seguintes itens: elaboração do projeto executivo; limpeza e nivelamento do terreno, para terrenos com até 3% de declividade, considerando-se a área máxima do terreno aquela sugerida na implantação do projeto de referência padronizado; implantação de canteiro de obras; execução de sondagens para reconhecimento do subsolo (SPT), considerando-se no mínimo 75 m de perfuração por unidade, em 3 furos com profundidade média de 25 m; interligações de redes de abastecimento de água, energia elétrica, águas pluviais, esgoto e telefonia; construção de calçada no entorno das edificações conforme medidas constantes nos Projetos de Referência Padronizados. De forma complementar, não podem ser incluídos no preço global da obra das UBS os seguintes itens: muros,

contenções e fechamentos, como portões e alambrados; paisagismo; serviços de terraplenagem, quando a inclinação do terreno exceder a 3%; pisos externos e passeios públicos, com exceção das calçadas do entorno das edificações e dos passeios no acesso da UBS (evidência 9, item 5).

O edital de licitação também definiu a situação considerada ideal para a implantação de cada porte de UBS, e previu a possibilidade de diferentes soluções técnicas para fundações, esgotamento sanitário e conforto térmico, a exemplo dos termos transcritos a seguir para UBS porte I:

"Foi considerada como ideal a implantação das UBS Porte I em terreno retangular com medidas mínimas de 30 m de largura por 30 m de profundidade e declividade máxima de 3%, não sendo possível defini-los por área de lote e/ou terreno, em razão dos projetos de arquitetura não serem moduláveis. Tendo em vista as diferentes situações para implantação das UBS, o Projeto de Referência Padronizado apresenta opções e alternativas para efetuá-las, entre elas, opção de instalações elétricas em 110V e 220V, alternativas de fundações, implantação de sistema de esgoto quando não houver o sistema de rede pública disponível e alternativas de elementos construtivos visando o conforto térmico" (evidência 13, grifos acrescidos).

É de se dizer, então, que o edital estabeleceu contornos razoáveis para balizar a precificação das obras pelos licitantes, com exceção de itens como sondagens, fundações, interligações com os sistemas de concessionárias locais de serviços públicos e soluções para o conforto térmico das edificações.

Veja-se, por exemplo, que não se dispõe de projetos de fundações, uma vez que eles serão elaborados após a realização de sondagens nos terrenos em que serão erguidas cada obra de UBS. A despeito disso, os orçamentos das UBS previram fundações em estacas de concreto armado de 20 cm de diâmetro e 4 m de profundidade média (no caso das UPAs 24 horas, de 30 cm de diâmetro e 10 m de profundidade média), associadas a blocos de estacas e vigas baldrames.

Assim, apesar da possibilidade de variações na solução de fundações para obras em função do tipo de subsolo, as propostas de preços das licitantes tomarão por base a fundação em estacas escavadas de concreto. Ressalta-se, entretanto, que, por se tratarem de obras de edificações térreas, é possível que na maioria dos casos seja suficiente o suporte em fundações diretas, do tipo radier ou sapata, mais econômicas. Nesse aspecto, portanto, os projetos padronizados se mostram inadequados, pois podem resultar em contratações com sobrepreço.

De outro lado, é possível que se opte por fundações profundas especiais em casos de subsolos mais desfavoráveis. Além disso, no modelo adotado pelo MS, como os preços globais das obras são fixos, registrados na ata de preços, assim também são os preços das fundações, independentemente das soluções que venham a ser executadas.

O mais adequado, nesse caso, seria o registro de preços globais para a execução dos serviços cujos quantitativos podem ser previamente determinados ainda na fase de elaboração de projetos, e o registro de preços unitários para remunerar os serviços cujos quantitativos sejam variáveis em função do local de execução das obras - a exemplo das fundações, que podem ser escolhidas dentro de um rol de soluções possíveis, e são pagas por metro de fundação executada.

Outra questão relevante e que não foi adequadamente tratada refere-se aos custos de logística. Para propor um preço fixo e único para cada porte de UBS de determinado lote da licitação, impõe-se aos licitantes a necessidade de considerar custos médios para o transporte de insumos (materiais,

equipamentos e mão de obra) em suas composições de preços unitários. Entretanto, a estimativa de tais custos contém muitas incertezas, em virtude da amplitude geográfica dos lotes da licitação e da peculiaridade inerente ao sistema de registro de preços, em que não há garantia quanto aos locais em que serão executadas as obras.

Associado a isso, aponta-se outra fragilidade consistente no fato de que o Ministério da Saúde elaborou apenas um orçamento estimativo para cada porte de UBS para subsidiar o julgamento das propostas de preços, não levando em conta, portanto, que há preços diferenciados para um mesmo serviço a depender da região em que esse serviço será prestado ou executado. Em outras palavras, foi utilizado o mesmo orçamento base para todos os lotes da licitação, não havendo qualquer regionalização dos preços.

A mitigação dos impactos disso decorrentes passa pela melhor definição do objeto a ser licitado, tanto no que se refere à quantidade das obras como ao parcelamento dessas obras em mais lotes, conforme já discutido nos achados 3.1 e 3.2. É de se dizer que tal medida beneficia também o Ministério, pois fornece subsídios para a necessária regionalização dos preços de referência a compor os orçamentos estimativos de cada lote da licitação.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Projeto Básico 1/5/2013, Projetos Básicos Padronizados de Arquitetura, para implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS (portes I, II, III e IV), e de Unidades de Pronto Atendimento - UPA (portes I, II e III).

A irregularidade encontrada não se enquadra no conceito presente no §1º, inciso IV, do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO para 2014), uma vez que se trata de licitação fracassada e não há contratação efetuada. Assim, a irregularidade deve ser tratada na forma do inciso VI, do mesmo parágrafo, pois é possível a correção tempestiva das impropriedades pelo gestor a fim de dar início a nova(s) contratação(ões), sem que se configurem graves desvios em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

deficiências na elaboração do anteprojeto

3.4.5 - Critérios:

Decreto 7581/2011, art. 74, § 3º; art. 74, inciso I

Lei 12462/2011, art. 9º, § 2º, inciso I, alínea a

Norma Técnica - ABNT - 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

Resolução da Diretoria Colegiada, RDC 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação,elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. - Anvisa

3.4.6 - Evidências:

Evidência 20 - Memorial Descritivo do Projeto de UPA 24 horas - Porte I.

Evidência 9 - Edital RDC Presencial SRP 01 2014.

Evidência 13 - Instruções para Elaboração de Memorial Descritivo.

Evidência 19 - Preço de torneiras automáticas.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Os projetos padronizados de referência para UBS e UPAs são, efetivamente, projetos básicos somente de arquitetura e não contém projetos complementares para outras disciplinas de engenharia, a exemplo das fundações, estruturas e instalações. Quanto à parte arquitetônica, explicitam com precisão adequada as edificações a serem construídas, permitindo o bom dimensionamento das soluções técnicas a serem propostas pelos licitantes. Assim, suprem a exigência de anteprojeto para a contratação integrada das obras em tela. Entretanto, não são suficientes para a licitação para o registro de preços das obras, a teor do disposto no art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Decreto 7.581/2011.

Avaliação amostral dos projetos revelou algumas falhas, relacionadas a especificação de alguns materiais e serviços, omissão de itens ou itens com quantitativos inconsistentes nos orçamentos das obras, incompatibilidade entre os prazos previstos nos cronogramas físicos-financeiros e os estipulados no edital, dentre outras, que merecem ser sanadas tendo em vista a grande quantidade de obras a serem construídas com base neles.

Também se verificaram fragilidades nos anteprojetos referentes à: i) não separação, para fins de registro de preço para execução de cada porte de obra, de itens que podem ser remunerados por preço global dos itens que, por serem variáveis em função do local de implantação das obras, devem ser pagos por preços unitários; e ii) não regionalização dos custos do orçamento de referência para julgamento da licitação.

Ante o exposto, considerando que não há licitações ou contratos em andamento, propõe-se realização de oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca dos problemas apontados.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Após a conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria, o documento foi encaminhado ao Ministério da Saúde, especificamente para sua Secretaria Executiva, mediante o Ofício 0413/2014-TCU/SecobEdif, de 28/7/2014. Essa ação foi realizada com fundamento na Portaria-TCU n. 280/2010, visando a inclusão dos comentários dos gestores no relatório final para apresentar não só os achados, conclusões e propostas da equipe de auditoria, mas também a perspectiva dos dirigentes do Ministério quanto as ações corretivas que pretendem tomar.

Destarte, o Ministério da Saúde apresentou seus comentários com o envio de mensagem eletrônica em 14/8/2014. Em virtude da extensão do texto e de limitação de caracteres apresentada pelo sistema Fiscalis, a análise dos comentários dos gestores está feita em anexo, no fim deste relatório.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo verificar a adequação dos projetos padronizados para implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), bem como dos eventuais atos e contratos destinados à contratação dessas obras.

Constatou-se, no achado 3.1, restrição à competitividade na licitação RDC Presencial SRP 01/2014, em decorrência da grande quantidade de obras inseridas em cada lote, das incertezas associadas ao modelo de contratação delineado pelo Ministério da Saúde, bem como da realização da licitação na forma presencial, em detrimento do formato eletrônico, apontado como preferencial pelo art. 13 do Decreto 7.581/2011.

Em vista da possibilidade prevista no Decreto 7.581/2011, em seu art. 94, inciso IV, de que o edital para registro de preços contenha "as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade (...) a serem adotados", considera-se necessário um detalhamento mais consistente da estratégia para atendimento das demandas dos municípios por obras de UBS, com vistas à mitigação das incertezas associadas a sua contratação pelo sistema de registro de preços.

Constatou-se, também, já no achado 3.2, que as justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde não demonstram completamente as vantagens técnicas e econômicas associadas à escolha da contratação integrada para a execução das obras de UBS. A mais, se verificou que a opção pelo julgamento das propostas apenas pelo critério de menor preço, sem valorar as diferentes metodologias construtivas passíveis de serem consideradas pelos licitantes e sem garantir o menor preço por porte de obra do lote, não foi devidamente confrontada com a opção de utilização de julgamento por técnica e preço, o que permitiria a valoração das diferentes metodologias. Ainda, foram feitos alguns apontamentos quanto ao processo de aprovação dos projetos e de fiscalização da aplicação dos recursos públicos transferidos.

Conclui-se que a modelagem adotada pelo Ministério da Saúde para viabilizar o atendimento às demandas dos municípios por obras de Unidades Básicas de Saúde possui fragilidades que põem em risco os objetivos almejados pelo órgão. Em virtude de deficiências no detalhamento das demandas das obras de UBS, majoram-se os riscos transferidos aos contratados, o que pode resultar em preços maiores nas propostas das licitantes e por em xeque a vantagem econômica da opção pela contratação integrada para execução das obras.

Há que se ponderar que a vantagem da contratação integrada deve ser demonstrada por comparação com outros possíveis formatos de licitação previstos nos normativos vigentes. Nesse contexto, impende destacar que as obras de UBS são de baixa complexidade, o que favorece a elaboração de projetos com soluções técnicas previamente definidas, aptos a serem licitados pelo critério de julgamento de menor preço e executados no regime de empreitada por preço global. Essa configuração permite, tanto a licitação para registro de preços das obras, reduzindo a atuação dos municípios apenas à fase de execução contratual, como também a elaboração de minuta de edital padrão para a licitação das obras de unidades de saúde pelos municípios cujas demandas não estejam contempladas na ata de registro de preços. Assim, considera-se que se deve partir desse referencial para demonstrar de modo

mais consistente as vantagens da opção pela contratação integrada.

Nessa esteira, cabe demonstrar a efetiva necessidade de se estipular um prazo exíguo para execução das obras e também de que todas as unidades sejam construídas nesse tempo. Isso porque esse prazo de 100 dias, na prática, inviabiliza a adoção de técnicas construtivas tradicionais e expõe os municípios ao risco de arcar com custos excessivos para a manutenção das obras ao longo de sua vida útil. Ainda que não se onere diretamente os cofres federais, entende-se inapropriada a execução de obras sem mitigar tais riscos, sob pena de inviabilizar ações de manutenção e de reduzir o tempo de utilização das unidades de saúde, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011. Não se pode esquecer, também, que há outros fatores intervenientes no processo, além do prazo para execução das obras, que podem afetar negativamente o período real de implantação dessas unidades de saúde. Como exemplos, citam-se a aprovação dos projetos e liberação para uso das instalações pelos órgãos públicos locais e a alocação de servidores, mobiliário e equipamentos necessários para permitir a efetiva entrada em operação dessas unidades.

Com fulcro nessas considerações, outras opções que deveriam ser analisadas como, por exemplo, a utilização de contratos de repasses com disponibilização de projetos e minutas de edital padronizados, o que poderia resolver o problema da dificuldade dos municípios em elaborar essas peças. Poderiam ser contratadas pelo MS empresas para elaboração dos projetos executivos, nos quais seria realizada a adaptação dos projetos básicos a cada localidade. Ao mesmo tempo, poderia se garantir a efetiva fiscalização dos gastos de recursos federais, bem como da qualidade das obras executadas. Nessa esteira, sabe-se que a Caixa Econômica Federal possui vasta experiência na fiscalização de obras desse porte e seria uma das alternativas possíveis ao modelo atual, o qual está se mostrando de alto risco. Portanto, são cabíveis recomendações para que sejam efetuados estudos e justificativas mais completos a fim de fundamentar a escolha de todo o modelo utilizado.

Constatou-se, ainda, no achado 3.3, que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para a Unidades de Pronto Atendimento, a serem licitadas pelo Ministério da Saúde, apresentaram sobrepreço para os três portes de UPAs analisadas. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e merecem ser revistos.

Em especial, podemos destacar que os orçamentos das UPAs pouco consideraram os referenciais oficiais de preço. Sua análise, por meio de curva ABC, revelou a presença de sobrepreço na maioria dos serviços, o que fez os valores finais destoarem dos praticados no mercado, mormente em relação ao que já fora praticado em obras de UPAs concluídas e em construção e que foram fiscalizadas pelo TCU recentemente. Dada a estimativa de 128 UPAs aptas à adesão à ata de registro de preços e tendo-se calculado um sobrepreço médio de R$ 549.091,40, o sobrepreço total pode chegar a R$ 70.283.700,05.

Já as UBS apresentaram problemas pontuais, uma vez que a maior parte do orçamento se mostrou adequado, principalmente em função da ampla utilização dos referenciais oficiais (Sinapi), e porque o Ministério enviou previamente as cotações utilizadas para estimar quase a totalidade dos insumos e serviços não constantes de tais sistemas referenciais. Não obstante, conforme demonstrado, a correção desses desvios pontuais pode gerar a economia de mais de R$ 115 milhões em recursos federais.

Assim, o Ministério da Saúde pode, antes de novas publicações de editais, justificar os preços estimados em desacordo com as referências oficiais de custo, ou corrigir tais desvios, uma vez que a

licitação das UPAs ainda não foi deflagrada, e a das UBS foi fracassada. Nesse sentido é que a proposta de determinação para que o Ministério envie ao TCU os documentos relativos aos próximos certames irá permitir a verificação dos novos projetos e orçamentos.

Além disso, sobre o achado 3.4, os projetos padronizados de referência para UBS e UPAs 24 horas são, efetivamente, projetos básicos apenas de arquitetura, os quais suprem a exigência de anteprojeto para a contratação integrada das obras em tela, pois explicitam com precisão adequada as edificações que se pretende construir e permitem o dimensionamento das soluções técnicas a serem propostas pelos licitantes. Entretanto, por não conter projetos complementares de engenharia para outras disciplinas (fundações, estrutura, instalações etc), considera-se que não são suficientes para a licitação pelo sistema de registro de preços, a teor do disposto no art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Decreto 7.581/2011. A análise desses anteprojetos indicou, ainda, sua boa qualidade, mas foram identificadas algumas falhas que merecem ser sanadas tendo em vista a grande quantidade de obras a serem construídas com base neles.

Finalizando, ainda quanto aos projetos, verificou-se fragilidade referente à inclusão, para fins de registro de preço global para execução das obras, de itens cujos preços são variáveis em função do local de implantação das unidades de saúde; além de algumas falhas relacionadas à especificação de alguns materiais e serviços, omissão de itens ou itens com quantitativos inconsistentes nos orçamentos das obras, incompatibilidade entre os prazos previstos nos cronogramas físicos-financeiros e os estipulados no edital, dentre outras, que merecem ser sanadas tendo em vista a grande quantidade de obras a serem construídas com base nesses projetos.

Não obstante a gravidade dos achados de auditoria, no caso concreto, os certames para contratação dos objetos não estão em andamento. Para as UBS, a licitação foi fracassada e, para as UPAs, ainda não foi lançada. Destarte, esses procedimentos licitatórios ainda deverão ser realizados, havendo tempo hábil para que o Ministério da Saúde promova as correções necessárias. Do mesmo modo, não se concretizou nenhum dano ao erário. Nesse contexto, entende-se razoável a realização de oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca das irregularidades e problemas apontados.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento da expectativa de controle, a melhora da qualidade e da funcionalidade das obras de saúde em todo o país, a possível diminuição de problemas de manutenção futuros, e a economia de recursos federais por meio da revisão dos orçamentos base para as licitações com projeto padronizados, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R$ 185.385.324,60.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Promover a oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante n.3 do STF, e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca dos indícios de irregularidades apontados nos achados 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, abordando no mínimo os seguintes pontos:

a) parcelamento insuficiente da licitação, em lotes muito grandes, havendo a possibilidade de maior divisão regional e/ou temporal, em desacordo com o art. 4º, inciso VI, da Lei 12.462/2011 e com a Súmula TCU 247;

b) não divulgação da intenção do registro de preços previamente à licitação, contrariando o disposto no art. 92 do Decreto 7.581/2011;

c) adoção do sistema de registro de preços sem dispor de projetos de referência padronizados em nível básico ou executivo, em afronta ao comando do art. 89, parágrafo único, inciso II, do Decreto 7.581/2011;

d) indícios de sobrepreços que podem chegar ao valor total de R$ 185.385.324,60, nos termos descritos no achado 3.3 deste Relatório, encontrados em itens de serviço dos orçamentos estimativos elaborados pelo Ministério para a contratação das obras padronizadas de UBS e UPA, em ofensa aos arts. 3º, 4º, 6º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013;

e) falhas pontuais identificadas nos projetos padronizados de arquitetura das UBS e UPA, conforme detalhado no achado 3.4 deste Relatório, em desacordo com a Lei 12.462/2011, art. 9º, § 2º, inciso I, o Decreto 7.581/2011, art. 74, § 3º, a norma ABNT 9050/2004 e a RDC 50, de 21/02/2002, da Anvisa;

f) não separação, para fins de registro de preço para execução de cada porte de obra, de itens que podem ser remunerados por preço global dos itens que, por serem variáveis em função do local de implantação das obras, devem ser pagos por preços unitários, em afronta ao art. 89 do Decreto 7.581/2011;

g) não regionalização dos custos unitários do orçamento de referência para julgamento da licitação, em desacordo com o art. 9º, § 2º, inciso II da Lei 12.462/2011;

h) ausência de demonstração de que o possível ganho de escala advindo do quantitativo de obras e do aproveitamento dos projetos entre as diversas unidades a serem construídas está sendo considerado nos orçamentos paradigma para as licitações de UBS e UPAs, em desarmonia com o art. 3º da Lei 12.462/2011.

i) ausência de justificativa técnica completa da impossibilidade de se realizar o julgamento da licitação pelo critério de técnica e preço, levando em consideração a necessidade de avaliar qualitativamente e quantitativamente as diferenças entre as metodologias construtivas apresentadas;

j) ausência de justificativa técnica e econômica, fundamentada e completa, para a adoção do regime de contratação integrada, comparando-o às outras alternativas possíveis, como discutido neste Relatório, conforme as disposições dos arts. 9º da Lei 12.462/2011 e 73 do Decreto 7.581/2011;

k) possibilidade de se obter maior grau de certeza dos municípios quanto à intenção de se aderir à ata de registro de preços, inserindo nos anexos do edital as informações pertinentes, possibilitando uma menor faixa de variação das quantidades de obras previstas e reduzindo os riscos inerentes à contratação;

l) possibilidade de se estabelecer uma rotina mais intensa de fiscalização e acompanhamento das obras de unidades de saúde em apoio aos municípios, considerando o histórico de dificuldades técnicas e operacionais desses entes da Federação;

m) possibilidade de se elaborar estudo técnico e econômico para definir os prazos de execução das obras das UBS e UPAs, considerando o porte e o quantitativo das unidades;

n) possibilidade de se elaborar cartilha ou manual com procedimentos e técnicas de fiscalização e acompanhamento de obras de unidades de saúde, a fim de dar subsídios aos municípios, em especial os de menos porte, para que os objetivos do programa possam ser atingidos com maior efetividade e eficiência.

Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, por ocasião da publicação de novos certames para contratar a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) com base nos projetos padronizados, como o RDC Presencial SRP 01/2014, envie ao TCU, no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação, os novos editais, acompanhados de suas minutas de contratos, projetos, orçamentos e estudos e justificativas apontados neste Relatório.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Parcialmente

Observações:

Projeto básico nº 1

Data elaboração: 1/8/2013 **Custo da obra:** 0,00 **Data base:** 1/5/2013

Objeto: Projetos Básicos Padronizados de Arquitetura, para implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS (portes I, II, III e IV), e de Unidades de Pronto Atendimento - UPA (portes I, II e III).

Observações:

Os projetos arquitetônicos das UBS constituem o anteprojeto da licitação, segundo o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, para registro de preços da contratação integrada das obras. Orçamento sigiloso.

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 23/5/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2013
Valor estimado para conclusão: R$ 2.908.174.803,73
Valor estimado global da obra: R$ 2.908.174.803,73
Data base estimativa: 15/5/2013

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.082.000,00	174.276.944,00	1.578.082.000,00	Real

Observações:
O custo estimado global da obra foi calculado por meio do produto entre as quantidades estimadas de cada tipo de unidade de saúde (UBS ou UPA) pelo valor do seu orçamento estimativo apresentado pelo Ministério da Saúde. Destaque-se que, em relação às UPAs, foi feita uma média entre os valores das UPAs de cada porte, uma vez que só foi informada a quantidade total de UPAs, sem a discriminação por porte. Destaque-se que a data base colocada foi a data-base das UBS. A data base das UPAs é outubro de 2013. Foi escolhida a data das UBS pois estas são responsáveis pela maior parte do valor a ser gasto.

7.1.3 - Editais

Nº do edital: RDC SRP 01/2014

Objeto: Minuta de edital de licitação para Registro Nacional de Preços relativo à contratação integrada para construção de Unidades Básicas de Saúde em diversos Municípios do País.

UASG:	**Modalidade de licitação:** RDC - Regime Diferenciado de Contratação
Data da publicação:	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço ou Maior Desconto
Data da abertura da documentação:	**Valor estimado:**
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

7.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	11581/2013-1, 34411/2013-5, 11014/2014-8		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 12/12/2013

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 7/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 19/2/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.1.1. adote providências junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios auditados no âmbito da presente Fiscalização de Orientação Centralizada para correção das irregularidades identificadas e cientificadas a cada um dos órgãos/entidades responsáveis por meio dos Acórdãos 118/2014, 119/2014, 120/2014, 121/2014, 198/2014, 199/2014, 200/2014, 270/2014, 421/2014, 422/2014 e 423/2014, todos do Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à Secob Edificações que autue processo de monitoramento da determinação

constante do item 9.1.1.;

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1.3. elabore minuta de edital-padrão e de contrato para utilização dos municípios que forem contemplados com recursos para as Unidades de Pronto Atendimento 24 h; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1.4. oriente a todos os municípios que receberam e que vierem a receber recursos para implantação ou reforma de Unidades de Pronto Atendimento a observarem a íntegra das orientações do Acórdão 853/2013-TCU-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1.5. observe as disposições da Portaria Interministerial 507/2011, abstendo-se de efetuar repasses fundo a fundo para construção e reforma de Unidades de Pronto Atendimento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1.6. no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao TCU as medidas adotadas para cumprimento das determinações constantes do presente Acórdão, bem como encaminhe Plano de Ação contendo cronograma das ações até então não implementadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1.7. encaminhe, nos próximos relatórios de gestão da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, relatório circunstanciado sobre o estágio de liberação de recursos e de execução das Unidades de Pronto Atendimento, indicando a situação de obras iniciadas ano a ano que ainda não foram finalizadas ou que não entraram em operação, contemplando justificativa individual para eventuais atrasos e medidas

adotadas junto aos entes que estiverem em mora na construção das UPA; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.2. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que, exercendo a competência estabelecida no art. 2º, inciso V, e art. 7º, inciso XXI e §2º, da Lei 9.782/1999, complemente as ações fiscalizatórias exercidas pelas vigilâncias sanitárias de Belém (PA) e Formosa (GO) no controle sanitário das Unidades de Pronto Atendimento dos referidos municípios, informando ao TCU as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.3. recomendar ao Ministério da Saúde que avalie o uso do Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Lei 12.462/2011, como forma de aumentar a eficácia do programa; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Abertura de Novo Processo / Apartado: NATUREZA: MONITORAMENTO. 9.4. determinar à Secob Edificações que autue processo de monitoramento da determinação constante do item 9.1.1.;

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.5. notificar o Ministério da Saúde acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. gerenciamento e acompanhamento deficientes do programa;

9.5.2. atrasos injustificados em obras executadas com recursos do programa;

9.5.3. custeio da Unidade de Pronto Atendimento Cidade Nova III, localizada no Município de Ananindeua/PA, com potencial desconformidade com a Portaria 342/2013 GM/MS;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.6. remeter cópia do presente Acórdão à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como dos relatórios da vigilância sanitária dos Municípios de Belém/PA e Formosa/GO (peças 34 e 35), a fim de subsidiar o cumprimento da determinação constante do item 9.2.; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Ministério Público do Estado do Pará: 9.7. remeter cópia do presente Acórdão ao Ministério Público dos Estados do Pará e de Goiás, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do relatório da vigilância sanitária dos Municípios de Belém/PA e Formosa/GO (peças 34 e 35), conforme respectiva competência, para adoção das medidas que entenderem cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (VINCULADOR) - Ministério Público do Estado de Goiás: 9.7. remeter cópia do presente Acórdão ao Ministério Público dos Estados do Pará e de Goiás, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como do relatório da vigilância sanitária dos Municípios de Belém/PA e Formosa/GO (peças 34 e 35), conforme respectiva competência, para adoção das medidas que entenderem cabíveis; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.8. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram ao Ministério da Saúde, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Secretaria de Controle Externo da Saúde deste Tribunal, para que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.2. a 9.1.7. e 9.2.; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo da Saúde: 9.8. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram ao Ministério da Saúde, para adoção das medidas cabíveis, bem como à Secretaria de Controle Externo da Saúde deste Tribunal, para que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1.2. a 9.1.7. e 9.2.;

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 11581/2013-1

Processo: 011.581/2013-1 **Deliberação:** AC-1.101-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.1.2. insira, nos seus normativos internos para a análise de projetos, regra que condicione a liberação de recursos para construção, adequação, reforma ou ampliação de Unidades de Pronto Atendimento à aprovação dos

projetos pelo órgão de vigilância sanitária competente; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

7.3 - Quantidades estimadas de UBS a serem construídas, por porte

UF	QUANTIDADES POR PORTE				TOTAL
	PORTE I	PORTE II	PORTE III	PORTE IV	
AC	19	2	0	3	24
AL	95	10	0	0	105
AM	89	23	14	28	154
AP	9	2	2	1	14
BA	475	70	10	1	556
DF	0	0	0	0	0
CE	312	29	8	3	352
ES	40	4	1	1	46
GO	235	49	11	1	296
MA	344	44	3	6	397
MG	295	58	29	11	393
MS	60	7	1	0	68
MT	144	19	6	2	171
PA	298	49	3	3	353
PB	157	12	6	5	180
PE	242	14	1	13	270
PI	219	25	19	10	273
PR	165	47	10	11	233
RJ	74	15	14	7	110
RN	134	18	2	0	154
RO	43	9	4	0	56
RR	15	1	0	0	16
RS	165	39	11	8	223
SC	156	31	11	8	206
SE	84	1	0	0	85
SP	293	109	35	61	498
TO	69	11	5	0	85
BR	**4231**	**698**	**206**	**183**	**5318**

7.4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Os comentários dos gestores do Ministério da Saúde referentes a alguns temas foram no sentido de concordar com a análise realizada pela equipe de auditoria e de informar que os futuros certames para contratação das UPAs e UBS considerarão todos os pontos levantados, implementando-os à medida do que for possível. A seguir, serão apresentadas e analisadas as manifestações sobre esses tópicos.

- Não parcelamento da licitação em mais lotes do que os inicialmente previstos no RDC Presencial SRP 01/2014 (achado 3.1): os gestores afirmaram entender que precisam reduzir o número de obras por lote, a fim de aumentar a competitividade e diminuir os riscos inseridos no certame.

- Indícios de sobrepreço encontrados nos orçamentos estimativos das UBS e das UPAs (achado 3.2): os gestores destacaram que os orçamentos analisados pela equipe de auditoria não são mais válidos, e que todo o edital, projetos e planilhas estão sendo revisados. Nesse sentido, afirmam que os apontamentos da fiscalização serão considerados na elaboração dos novos orçamentos.

- Falhas nos projetos de arquitetura padronizados (achado 3.4): apresentam o mesmo argumento acima para indicar que os projetos, memoriais e planilhas estão sendo totalmente revisados, e que as observações da auditoria serão consideradas nesta nova fase de preparação. Além disso, contrapõem pontos específicos da abordagem, de menor relevância, ressaltando, porém, que ainda assim serão considerados os comentários da equipe na revisão dos documentos.

- Não separação de itens que devem ser remunerados por preço global daqueles que podem ser remunerados por preços unitários (achado 3.4): os gestores informaram que considerarão esta possibilidade, mesmo entendendo que as obras são de baixa complexidade e que o impacto financeiro desta possível melhoria pode ser pequeno a ponto de não ser administrativamente viável.

- Não regionalização dos custos unitários (achado 3.4): assim como para os itens apontados com sobrepreço, os gestores afirmaram que novos orçamentos estão sendo elaborados, e que este apontamento será considerado, tornando os orçamentos referenciais regionalizados.

Para todas essas irregularidades e incongruências acima tratadas, entende-se ser suficiente, por hora, realizar a oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que se posicione oficialmente sobre os temas e determinar que envie ao TCU todos os documentos das novas licitações tão logo elas estejam em curso.

A seguir, passa-se ao exame dos demais temas, os quais não contaram com a total anuência do Ministério.

Achado 3.1

Quanto à **não realização de estudo mais consistente para definição das demandas municipais**, o Ministério da Saúde afirmou que pesquisa realizada entre 27/11/2013 e 14/4/2014 levantou as intenções dos municípios de aderirem à ata de registro de preços para as obras de UBS. O MS ainda afirma que esses municípios já apresentaram, inclusive, documentação do terreno compatível com a construção da unidade. Sendo assim, entenderam os gestores que não há incertezas quanto à quantidade das intenções.

Em relação a esse ponto, a preocupação da auditoria foi no sentido de que o primeiro edital para o registro de preços das UBS trouxe a informação de que o volume de obras de cada lote era somente uma previsão, e que a quantidade efetiva poderia ser significativamente diferente da prevista. Essa incerteza quanto às quantidades insere maior risco na contratação, fazendo com que as empresas apresentem propostas com valores mais elevados, devido a inserção de maior taxa de risco.

Portanto, considerando os comentários dos gestores, entende-se que seria justificável que o Ministério da Saúde buscasse obter maior grau de certeza junto aos municípios quanto à intenção de se aderir à ata de registro de preços, inserindo nos anexos do edital tal informação, o que possibilitaria uma faixa menor de variação das quantidades previstas para cada lote, reduzindo os riscos inerentes à contratação.

Quanto à **não divulgação da intenção de registro de preços**, o Ministério afirmou que esta divulgação poderia ser dispensada em caso de inviabilidade, desde que justificada. Nesse sentido, afirmou que esse seria o caso, pois o registro de preços a ser feito atenderia somente ao MS e aos municípios que vierem a aderir à ata.

Quanto a isso, verifica-se que o Decreto n. 7.892/2013, utilizado como justificativa para a dispensa da divulgação, aplica-se somente ao sistema de registro de preços previsto na Lei n. 8.666/93. Essa relação pode ser comprovada pela ementa do decreto em questão, bem como por vários trechos nele presentes. Destaque-se aqui que o sistema de registro de preços que está sendo utilizado ocorre no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações, o qual é regido pela Lei n. 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto n. 7.581/2011. De acordo com este último decreto, em seu art. 92, a divulgação da intenção de registro de preços é obrigatória e não é facultada a sua dispensa em nenhuma hipótese.

Para essa irregularidade acima tratada, entende-se ser suficiente, por hora, realizar a oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que se posicione oficialmente sobre o tema. Também nesse sentido, quando o TCU receber os documentos relativos às novas licitações, será possível avaliar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes a esse tópico.

Quanto à **não adoção da licitação no formato eletrônico**, contrariando o art. 13 do Decreto 7.581/2011, o MS informou que o sistema COMPRASNET não possui

disponível a modalidade RDC, e nem a forma de contratação integrada. Além disso, os gestores afirmam que o registro de preços do FNDE, realizado no formato eletrônico, não foi uma contratação integrada executada pelo RDC.

Quanto a esses pontos, cabe parcialmente a argumentação do MS, uma vez que está provado que o FNDE se utilizou da modalidade do RDC para efetuar registro de preços para contratação de obras de creches. O edital referente a esse certame é o RDC/SRP 93/2012, o qual foi realizado eletronicamente por meio do Comprasnet. No entanto, destaca-se que, de fato, o FNDE não realizou contratação integrada como pode ter se inferido inicialmente do relatório.

Sabe-se que a não realização do certame em formato eletrônico, com a exigência da presença dos licitantes, é clara causa de diminuição da competitividade do certame, por afastar empresas locais que poderiam ter interesse na contratação. O problema se torna ainda mais grave quando se leva em consideração o fato de que a contratação será feita por lotes regionalizados, deixando claro que empresas locais, que se situam bem distante de Brasília, poderiam demonstrar interesse na participação caso a licitação fosse executada sob um meio eletrônico.

Logo, dada a situação de que novos editais para os registros de preço de UBS e UPAs ainda serão divulgados, é cabível recomendar ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão que envide esforços para revisar o seu sistema gerenciador de compras a fim de identificar possíveis modalidades licitatórias ou critérios de julgamento não previstos e proceder à sua inclusão.

Achado 3.2

Quanto à r**ealização de sistema de registro de preços sem dispor de projetos de referência padronizados, em nível de projeto básico ou executivo**, os gestores do Ministério da Saúde afirmaram que o SRP foi combinado com a contratação integrada, o que os levou a desenvolver somente os anteprojetos previstos para essa forma de contratação. Afirmam, ainda, que projetos completos não seriam capazes de resolver questões regionais, e portanto, tais soluções locais serão definidas nos projetos básico e executivo.

Em que pese a afirmação verdadeira de que na contratação integrada somente é preciso haver anteprojeto de engenharia, o que se apontou no relatório de auditoria foi a inconsistência entre os institutos jurídicos. Não foi indicada uma situação indesejada de gestão, mas sim, uma irregularidade jurídica. O Decreto n. 7.581/2011, em seu art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea b, determina que o SRP só pode ser utilizado para obras que possuam projeto básico ou executivo padronizado. Assim sendo, ainda que o SRP possa ser realizado por empreitada por preço global, empreitada integral ou contratação integrada, não há nenhum dispositivo legal ou do decreto que permita a supressão de exigências em função da forma de contratação escolhida.

Assim sendo, duas interpretações jurídicas são possíveis: a de que os institutos são incompatíveis, pois a contratação integrada exige anteprojeto e o SRP exige projeto básico ou projeto executivo; e a de que, em havendo duas exigências, a mais restritiva delas deve se sobrepor à outra em respeito ao princípio da legalidade, ou seja, deve ser elaborado ao menos um projeto básico a fim de se realizar uma contratação de obras pelo sistema de registro de preços, mesmo com a forma de contratação integrada.

Como o formato de fato adotado no RDC Presencial SRP 01/2014 não atenderia a nenhuma das duas situações possíveis acima, conclui-se que a licitação para o SRP das obras de unidades de saúde mediante contratação integrada com base somente em anteprojeto é juridicamente irregular, não consistindo em previsão legal válida no ordenamento jurídico brasileiro. Tendo isso em mente, entende-se ser conveniente realizar oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca do fato de que tal procedimento vai de encontro ao art. 89, parágrafo único, inciso II, alínea b, do Decreto n. 7.581/2011.

Quanto à **responsabilidade da União e dos municípios pela fiscalização da aplicação dos recursos públicos nas obras de saúde**, os gestores do Ministério da Saúde afirmam que o ministério tem buscado realizar visitas às obras. No entanto, ressalta que a responsabilidade é dos municípios, pois são os contratantes de fato.

Em que pese o argumento apontado pelos gestores, mantém-se o entendimento consignado no relatório preliminar de que existe respaldo legal e jurisprudência do TCU para imputar tanto ao gestor local como ao gestor federal as responsabilidades por possível dano que venha a ocorrer no uso dos recursos públicos federais, ainda que transferidos pela modalidade de fundo a fundo (Decisões 506/1997 e 449/1998, do Plenário do TCU.

Assim sendo, a fim de garantir a efetividade da política pública no atingimento das metas sociais estabelecidas, entende-se conveniente ao Ministério da Saúde estabelecer uma rotina de fiscalização e acompanhamento das obras das unidades de saúde em apoio aos municípios, ainda que juridicamente, o ministério não seja o contratante estabelecido na avença, mas por ser responsável pela boa e regular aplicação dos recursos públicos federais.

Logo, tal entendimento dá ensejo a que seja feita oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da saúde acerca desta possibilidade.

Quanto à **adoção de julgamento pelo menor preço global do lote**, mesmo em face da possibilidade de existirem soluções técnicas diferentes, os gestores destacam que a Lei n. 12.980/2014 revogou o dispositivo da Lei n. 12.462/2011 que determinava o uso do critério de técnica e preço para a realização de contratação integrada.

Os gestores ainda destacam que o edital previu uma qualificação técnica das metodologias propostas, a qual seria feita por meio de ensaios laboratoriais e comprovações técnicas sobre as metodologias apresentadas. Assim, nenhuma proposta, mesmo que financeiramente compensadora, seria aprovada se não atendesse os requisitos mínimos de qualificação. Nesse sentido, discordam da análise da auditoria e afirmam que não é possível inferir que haverá maior dificuldade ou maior custo aos municípios para realizarem as manutenções somente em função da possibilidade de existirem tecnologias diferenciadas.

Concluem alegando que o objeto da contratação será o edifício da UBS, com seus parâmetros funcionais e estéticos, de tal forma que, uma vez atendidos estes parâmetros, com qualquer tecnologia, o objeto estará devidamente concluído. Assim, entendem que os parâmetros são claros e mensuráveis, não havendo dúvidas de que a qualificação técnica, a ser realizada após a fase de abertura das propostas, é suficiente para garantir a qualidade das instalações.

De fato, a contratação integrada não precisa ser realizada obrigatoriamente por meio do critério de técnica e preço, conforme o art. 9º da Lei n. 12.462/2011. Da mesma forma, mesmo não sendo mandatório, nada impede que seja realizada a licitação do tipo técnica e preço quando esta técnica se mostrar mais adequada. É justamente isso que indica o art. 20, § 1º, inciso II, da referida Lei:

§ 1o O critério de julgamento a que se refere o caput deste artigo será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos pela administração pública, e destinar-se-á exclusivamente a objetos:

(...)

II - que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução.

Esse critério permitiria se efetuar uma valoração técnicas entre as propostas, escolhendo-se a melhor, ainda que não necessariamente fosse a mais barata. Ainda, em que pese poder-se concluir que a qualificação técnica prevista no edital poderia garantir que as construções das unidades de saúde atinjam requisitos mínimos de qualidade e desempenho, e que isto não necessariamente geraria problemas de manutenções aos municípios, ainda se mostra incoerente a contratação por meio do critério exclusivo de menor preço de tecnologia diferente daquela prevista para elaboração do orçamento base do certame.

Ao elaborar orçamento base para a realização do procedimento licitatório, o Ministério da Saúde tem de adotar alguma solução específica e, sobre ela, fazer as análises que levarão ao preço paradigma de contratação. Tendo isso em mente, não poderiam ser

comparados as propostas apresentadas e o orçamento base exclusivamente pelo preço, pois se consistem em obras diferentes. Esta situação permite que se apresente proposta mais baixa, que pode vir a ser a vencedora do certame, mas que possua tecnologia menos vantajosa do que a pensada pela Administração Pública. Dessa forma, a simples comparação de preços restará sem sentido, porquanto foi feita sobre parâmetros desiguais.

Portanto, ainda que legalmente seja possível, essa fiscalização conclui por não ser recomendável a realização de ata de registro de preços por meio do julgamento exclusivo pelo critério de menor preço global, uma vez que não se leva em consideração as diferentes metodologias propostas a fim de se conferir quem de fato está ofertando a melhor relação custo-benefício à Administração Pública. Isso, conforme destacado acima, sem considerar a possibilidade existente de que tecnologias proprietárias e diferenciadas venham a dificultar e encarecer a manutenção das unidades por parte dos entes beneficiados.

Para essa irregularidade acima tratada, entende-se ser suficiente, por hora, realizar a oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que se posicione oficialmente sobre o tema.

Quanto à **justificativa insuficiente para adoção do regime de contratação integrada**, contrariando as disposições do art. 9º da Lei n. 12.462/2011 e do art. 73 do Decreto n. 7.581/2011, os gestores do MS afirmaram que existia justificativa no edital RDC Presencial SRP 01/2014, para ata de registro de preços para as UBS. Segundo eles, o motivo seria para agilizar os prazos relacionados à elaboração de projetos pelos municípios, uma vez que a maior parte desses entes participantes são pequenos e possuem dificuldade em elaborar projetos executivos.

Além disso, justificam que a contratação integrada permite que partes específicas dos projetos executivos sejam replicados em diversas obras do mesmo lote, efetuando-se somente as adaptações necessárias às condições locais de execução, gerando economia. Alegam também que este formato permite a utilização de diferentes tecnologias, o que fomentaria a competitividade e a eficiência na contratação das obras públicas.

No mesmo tópico, os gestores se pronunciaram quanto ao prazo de execução definido, afirmando que ele decorre da consideração da área e da complexidade das obras, e que não poderiam ser estabelecidos prazos muito flexíveis sob o risco de prejuízo de eficácia e eficiência do processo. Afirmam que prazos longos e indeterminados fazem com que os edifícios já sejam entregues velhos, já com necessidade de manutenção. Concluem este subtópico afirmando que o objetivo do MS é implantar com qualidade as políticas de assistência da rede básica de saúde, no menor tempo possível.

Em que pesem os argumentos trazidos pelos gestores do Ministério da Saúde, o fato de ser ou não contratação integrada a forma do certame não impede a padronização dos projetos pelo Ministério, tampouco a previsão de metodologias diferenciadas.

De fato, foi questionado no relatório preliminar que não foram confrontadas as soluções possíveis, por exemplo, a contratação por preço global. Uma possibilidade seria a contração, em primeiro lugar, de uma empresa projetista que pudesse estudar o tema, identificar possíveis metodologias e projetar edificações padronizadas e adequadas para as diversas regiões do país. Em seguida, poderia se realizar a contratação das obras, que poderia ser pelo sistema de registro de preços com o regime de preço global, dispensando-se a contratação integrada.

Seguindo a mesma ideia, convém destacar que os municípios serão os responsáveis pela aprovação e fiscalização do projeto executivo elaborado pelos construtores no modelo de contratação atualmente pensado. Se não possuem capacidade de elaboração dos projetos executivos, tampouco conseguirão garantir que as construtoras elaborarão projetos básicos e executivos que atendam satisfatoriamente as necessidades e especificações das obras das unidades de saúde.

Soma-se a isso que não restou totalmente demonstrado que os supostos ganhos econômicos que adviriam do compartilhamento de partes do projeto executivo entre as obras foram considerados nos preços paradigma das licitações. Assim sendo, esta não consideração poderia fazer com que o valor contratado contemplasse a elaboração de certa quantidade de projetos executivos, mas de fato ocorresse somente a adaptação dos projetos a serem executados nas diferentes cidades, gerando ganhos indevidos às construtoras contratadas. Nesse sentido, convém chamar a Secretaria Executiva do ministério em oitiva a fim de se manifestar sobre esse possível ganho de eficiência na realização dos projetos executivos e como ele está demonstrado no orçamento base da licitação.

Ainda, não foram apresentadas justificativas técnicas e econômicas, conforme art. 9º da Lei 12.462/2011, suficientes para motivar a escolha da contratação integrada e pela não elaboração de projeto ao menos a nível de projeto básico.

Ademais, como já apontado exaustivamente no relatório, o principal problema da realização de ata de registro de preços e ainda por contratação integrada é o alto nível de riscos envolvidos. Isso possibilita que o número de empresas interessadas caia bastante e o valor das propostas aumente. Dado o volume de obras a ser executado, é preciso se considerar que, com medidas pontuais, as economias de recursos federais podem adquirir uma escala muito significante, podendo chegar a centenas de milhões de reais.

Logo, ainda que não seja vedado realizar a contratação integrada, não foram encontrados no procedimento licitatório, motivos suficientes para a adoção desta alternativa frente às outras, como a contratação em separado dos projetos e a execução das obras por preço global, já com projeto básico padronizado e projeto executivo a ser realizado pela

empresa vencedora. Esta opção, por exemplo, diminuiria as incertezas do orçamento base e das propostas, possibilitando a obtenção de menores custos para a Administração Pública.

Portanto, convém propor oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca da elaboração de justificativa fundamentada e completa para a adoção do regime de contratação integrada, comparando-o às outras alternativas viáveis.

No tocante ao prazo de execução, entende-se não ter sido justificado tecnicamente o prazo específico de 100 dias estabelecido no edital inicial para as UBS. Da mesma forma, não foram apresentadas justificativas para adoção do mesmo prazo para obras de portes diferentes. Infere-se que prazos maiores e determinados poderiam propiciar contratações mais econômicas e ampliar o rol de metodologias de execução possíveis.

Quanto ao fato da auditoria ter apontado que o prazo poderia ser exíguo, face ao que se tem observado na prática, entende-se como razoáveis os argumentos de celeridade apontados, porém, a auditoria não apontou, como indicado, que os prazos deveriam ser flexíveis ou indeterminados, mas somente que o prazo deve ser calculado com base em premissas técnicas razoáveis e dimensionado de acordo com os portes das obras.

Ademais, não é possível afirmar que o simples estabelecimento de prazos curtos fará com que as construtoras venham a cumpri-los. De fato, como fiscalizações deste TCU já mostraram, independentemente do prazo estabelecido nos contratos das obras das unidades de saúde, o problema dos atrasos decorre principalmente de projetos e fiscalização deficientes.

Portanto, nesse sentido, com fundamento no art. 9º, caput, da Lei 12.462/2011, propõe-se oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca da viabilidade da elaboração de estudo técnico e econômico para definir os prazos de execução das obras das UBS e UPAs, considerando, o porte das unidades nessa estimativa.

Por último, propõe-se oitiva da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde acerca da viabilidade da elaboração de cartilha ou manual com procedimentos e técnicas de fiscalização e acompanhamento de obras de unidades de saúde, a fim de dar subsídio aos municípios, em especial os pequenos, para que os objetivos do programa possam ser atingidos com maior efetividade e eficiência.

7.5 - Despacho de autoridade.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Benjamin Zymler

TC 011.014/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde (vinculador).
Responsável: Ademar Arthur Chioro dos Reis (738.678.377-91)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Nos termos do artigo 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, acolho a proposta de oitiva efetuada pela unidade técnica (peças 32 a 34).

À Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana.

Brasília, 3 de outubro de 2014

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51986803.

7.6 - Anexo Fotográfico

Fachada UPA

Interior da UPA

Fachada da UBS

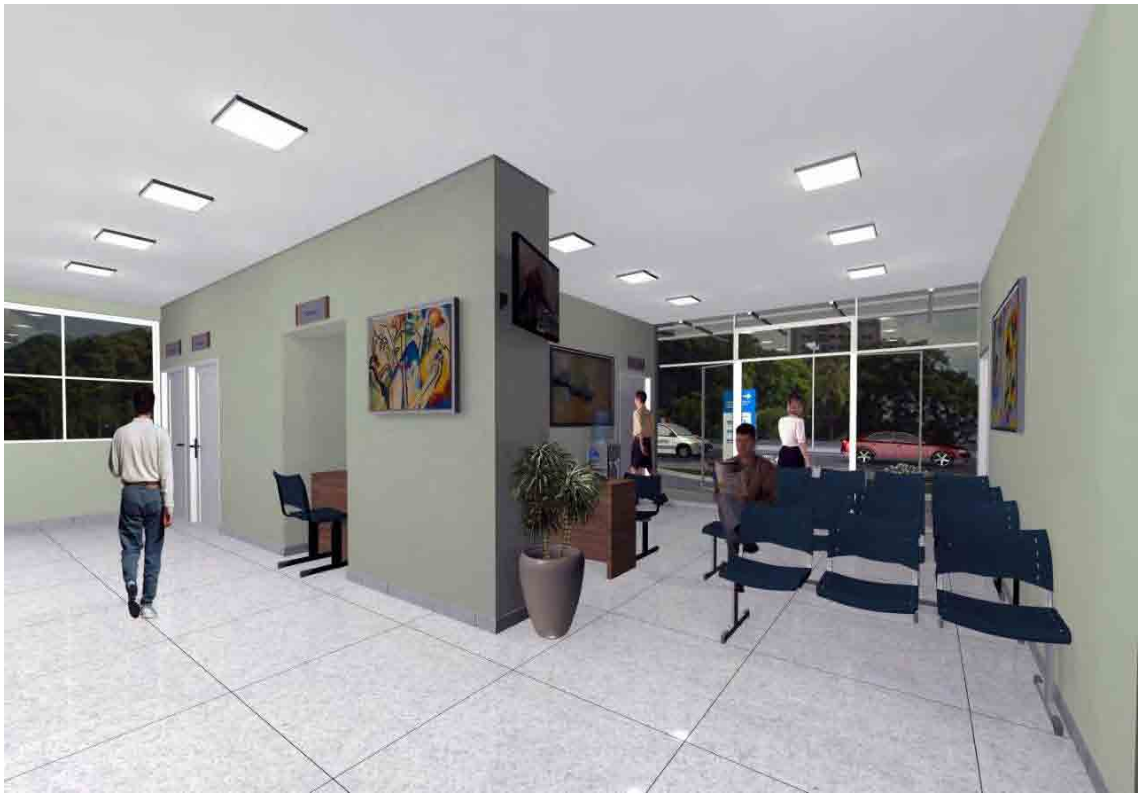

Interior da UBS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 011.226/2014-5 **Fiscalização** 273/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras da Av. Marginal Leste do Rio Poty, em Teresina/PI

Funcional programática:

• 18.541.0497.3041.0004/2007 - Projetos para Prevenção de Enchentes / Controle de Enchentes no Rio Poty - Teresina - PI (AV. Marginal Leste) Execução das Obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Construção da AV. Marginal Leste, Margeando o Rio Poty, em Teresina

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 2/5/2014 a 6/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério do Meio Ambiente

Vinculação (ministério): Ministério do Meio Ambiente

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Dalton Melo Macambira
cargo: Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Piauí
período: a partir de 1/1/2009

nome: FRANCISCO GAETANI
cargo: Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente

nome: Irani Braga Ramos
cargo: Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 009.046/2012-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada nos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional e no Governo do Estado do Piauí, no período compreendido entre 2/5/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, em Teresina/PI. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A Administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e as Normas de Auditoria do TCU (NAT), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 25.294.240,05. Este montante corresponde ao valor do Contrato 001/1999, firmado entre a Construtora OAS Ltda. e o Governo do Estado do Piauí para a realização das obras.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

A proposta de encaminhamento deste relatório consiste, basicamente, em: comunicar ao Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores não mais se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei); determinar à SecobInfraurbana/Siob que reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1.1 (Sobrepreço), referente ao Contrato 001/1999-Semar, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C; e dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	6
3.1 - Achados pendentes de solução	6
4 - CONCLUSÃO	8
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9
6 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO	11
6.1 - Achados de outros processos	11
7 - ANEXO	12
7.1 - Dados cadastrais	12
7.1.1 - Projeto básico	12
7.1.2 - Execução física e financeira	12
7.1.3 - Contratos principais	13
7.1.4 - Convênios	14
7.1.5 - Editais	15
7.1.6 - Histórico de fiscalizações	16
7.2 - Deliberações do TCU	16
7.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1936/2014-TCU-P.	20

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade - Fiscalis 273/2014, incluída no Fiscobras/2014 (Acórdão 3143/2013 - Plenário), com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Os trabalhos foram motivados pelo fato de a obra estar incluída no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

Para a contratação das obras, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar) firmou, em 2/7/1999, o Contrato 001/1999, com a Construtora OAS Ltda., no valor de R$ 25.294.240,05, na data base 1/9/1997, advindo da Concorrência 002/1997. As obras iniciaram-se em 1/9/2000 e, os seguintes Convênios foram firmados para custear as obras:

- Convênio 530/1999-MIN/SE - Siafi 387814 - R$ 1.100.000,00 - situação no Siafi: Adimplente

- Convênio 017/2001-MMA/SRH - Siafi 416577 - R$ 6.082.762,40 - situação no Siafi: Concluído

- Convênio 145/2001-MMA/SRH - Siafi 430466 - R$ 4.404.758,68 - Situação no Siafi: Inadimplência suspensa

(*) Pesquisa realizada em 4/6/2014

As obras foram paralisadas em 5/7/2002, tendo em vista os seguintes indícios de irregularidades apontados nos TCs 018.525/2002-3 (Representação) e 021.023/2003-1 (Auditoria):

a) ausência, no Edital de Concorrência 002/97-SEMAR, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global conforme exigido no art. 40, X, da Lei 8.666/93 (IG0P alterada para IG-C);

b) ausência de orçamento prévio estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

c) exigências de qualificação técnica inadequadas e excessivas comprometendo a competitividade da Concorrência 002/97-SEMAR;

d) sobrepreço de R$ 7.820.632,83 (data base setembro/1997) por preços excessivos frente ao mercado no Contrato 001/99- SEMAR;

e) acréscimos aos serviços originalmente previstos no Contrato 001/99-SEMAR, decorrente de termo aditivo, sem respaldo técnico e em valor superior ao limite estatuído pela Lei de Licitações.

Desde então, as obras, anualmente, vêm sendo objeto de fiscalização por parte deste Tribunal para verificar a situação do Contrato 001/1999 e as medidas implementadas pelo órgão para corrigir os indícios acima expostos.

O subitem 9.1.1 do Acórdão 1727/2010-TCU-Plenário (TC 008.948/2010-0) determinou as medidas corretivas para uma possível retirada das obras do Quadro Bloqueio da LOA: anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99.

Posteriormente, o processo no qual originalmente estavam sendo tratados os achados (TC 021.023/2003-1) foi convertido em Tomada de Contas Especial (TCE), por decisão exposta no item 9.1 do Acórdão 517/2012-TCU-Plenário, para apurar o montante do débito (R$ 23.906.786,64, atualizado para valores de março de 2014) e ressarcir o erário, o que deu origem ao TC 009.046/2012-7.

Na referida TCE, as alegações de defesa da contratada foram analisadas e atualmente o processo se encontra no Gabinete do Procurador do Ministério Público Junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira para pronunciamento e posterior envio ao Gabinete da Ministra Relatora.

Informa-se ainda que, com base na fiscalização realizada em 2012 (TC 011.539/2012-7), o Plenário deste Tribunal, por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão 2681/2012-TCU-Plenário, acolheu o entendimento da equipe de auditoria, alterando de IG-P para IG-C a classificação do achado relacionado à restrição ao caráter competitivo da licitação, subsistindo como IG-P apenas o achado referente ao sobrepreço.

Todos os indícios de irregularidades supracitados estão sendo tratados no processo 009.046/2012-7.

Com isso, a fiscalização realizada no ano de 2013 restringiu-se à avaliação das medidas adotadas pelos órgãos com vistas à retirada das obras do Quadro Bloqueio da LOA/2013, sendo observado que as providências para sanear os indícios de irregularidade ainda não haviam sido concluídas.

A presente fiscalização também restringiu-se à avaliação das providências adotadas pelos órgãos com visas à retirada das obras do Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

Importância socioeconômica

O empreendimento servirá como via de interligação entre a área urbana da zona leste de Teresina e as demais zonas da cidade, por meio das avenidas Petrônio Portela (zona norte), Frei Serafim (centro), Higino Cunha (zona sul) e da rua Deputado Paulo Ferraz (zona sul). As obras também objetivam controlar as frequentes enchentes do Rio Poty.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério do Meio Ambiente, no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Governo do Estado do Piauí, no período compreendido entre 2/5/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria foi motivada pelo fato de o contrato de execução da obra estar inserido no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

2.2 - Visão geral do objeto

O projeto das obras da Av. Marginal Leste contempla a pavimentação das vias que farão a ligação da zona leste de Teresina às demais zonas da cidade e a construção de um viaduto e de uma passarela. As obras também objetivam controlar as frequentes enchentes do Rio Poty.

A obra, em sua totalidade, tem uma extensão de 23.706,93 metros, que foram divididos em quatro trechos, porém todos pertencentes ao mesmo contrato (Contrato 001/1999). Foram executados 3.706,93 metros, o que corresponde a aproximadamente 50% do trecho 1. As obras encontram-se paralisadas desde 5/7/2002.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste do Rio Poty, em Teresina/PI.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **25.294.240,05.** Este montante corresponde ao valor do Contrato 001/1999, firmado entre a Construtora OAS Ltda. e o Governo do Estado do Piauí para a realização das obras.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço. (TC 004.969/2005-2)

Objeto: Contrato 01/99, 1/9/2001, Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI., Construtora O.A.S. Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 009.046/2012-7 e foi considerado confirmado, conforme AC-721-20/2005-PL.

Este indício de irregularidade trata da diferença da ordem de R$ 7.820.632,83, na data-base contratual (set/1997), observada nos preços do contrato em relação aos constantes da tabela do Sicro vigente à data de referência.

A medida corretiva proposta para sanear os indícios de irregularidade grave foi a anulação da Concorrência 002/1997 e do decorrente Contrato 001/1999 (item 9.1.1 do Acórdão 1727/2010-TCU-Plenário).

Com objetivo de verificar as medidas adotadas, foi encaminhado à SEMAR/PI o Ofício de Requisição 01-273-2014 solicitando informações atualizadas sobre a situação dos convênios relacionados à obra e do Contrato 001/1999, tendo aquele órgão estadual prestado os seguintes esclarecimentos:

"a) A Concorrência 002/1997 e o Contrato 001/1999, assinados com a Construtora OAS não se encontram anulados;

b) As obras não serão executadas por meio do Contrato 001/1999, pois o mesmo não está vigente;

c) O Contrato 001/1999 não será mantido, pois o mesmo também não tem mais vigência;

d) Relativamente às fontes pleiteadas para continuidade das obras da Avenida Marginal Leste, informamos que não temos ainda indicação específica de uma Fonte de Recursos".

Observa-se que, apesar do Contrato 001/1999 não estar anulado, as obras não poderão ser executadas por meio do referido instrumento, tendo em vista a expiração da vigência contratual, sob pena de se configurar recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles em seu livro Licitação e Contrato Administrativo, 2010, Malheiros Editores, 15ª edição, p. 314 explica o seguinte:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior" (sublinhados acrescidos).

Cita-se ainda trecho do Acórdão 1.335/2009-TCU-Plenário, com entendimento deste Tribunal sobre a impossibilidade de execução de serviços por meio de contratos com vigência expirada:

"9.9. determinar à Infraero que:

...

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares semelhantes às dos Contratos 029-ST/2004/0001, firmado com a empresa Artplan Comunicação S.A., e 030-ST/2004/0001, com a Signo Comunicação Ltda.".

Adicionalmente, destaca-se a informação retirada da resposta apresentada pela Semar/PI, na qual se mencionou que as obras remanescentes não serão executadas por meio do Contrato 001/1999 e que o contrato não será mantido.

Solicitaram-se informações também ao Ministério da Integração Nacional (MI) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio dos Ofícios de Requisição 03-273/2014 e 02-273/2014, respectivamente.

O MMA informou que não houve alterações nas prestações de contas dos convênios, ou seja, a prestação de contas do Convênio 17/2001 foi aprovada e, para o convênio 145/2001, foi instaurada uma Tomada de Contas Especial (TCE). Já o MI ratificou a aprovação física do convênio emitida anteriormente e informou que está aguardando a deliberação conclusiva deste Tribunal sobre a matéria.

Ante o exposto, apesar de o Contrato 001/1999 não ter sido formalmente rescindido, entende-se que deixou de existir risco de dano ao erário, tendo em vista que se encontra extinto o prazo de vigência contratual, o que implica necessariamente na realização de nova licitação e consequente assinatura de novo contrato para a execução do remanescente das obras, sendo possível, portanto, alterar a classificação do presente achado de IG-P para IG-C, sem prejuízo de continuidade à Tomada de Contas Especial instaurada por meio do TC 009.046/2012-7 para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

4 - CONCLUSÃO

Trata-se da Auditoria de Conformidade - Fiscalis 273/2014, incluída no Fiscobras/2014 (Acórdão 3143/2013 - Plenário), com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, ambas no Município de Teresina/PI. Os trabalhos foram motivados pelo fato de a obra estar incluída no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

Assim, a presente auditoria restringiu-se à avaliação das providências adotadas pelos órgãos com vistas à retirada das obras do Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio. A providência esperada para sanear os indícios de irregularidade era a anulação da Concorrência 002/1997 e do decorrente Contrato 001/1999 (item 9.1 do Acórdão 1920/2013-TCU-Plenário).

Observou-se que a Concorrência e o Contrato supracitados não foram anulados. Contudo, tendo em vista que se encontra extinto o prazo de vigência contratual, o que implica necessariamente na realização de nova licitação e consequente assinatura de novo contrato para a execução do remanescente das obras, caso o Estado tenha intenção de finalizá-las, sob pena de se configurar recontratação sem licitação, o que infringiria a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI, e considerando ainda a informação presente na resposta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí no sentido de que as obras não serão executadas por meio do Contrato 001/1999 e que o contrato não será mantido haja vista a expiração da sua vigência, propõe-se alterar a classificação do presente achado de IG-P para IG-C, sem prejuízo de continuidade à Tomada de Contas Especial instaurada por meio do TC 009.046/2012-7 para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

Desta forma, a proposta de encaminhamento deste relatório consiste em reclassificar o achado de IG-P para IG-C e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item 3.1.1 (Sobrepreço) deste relatório, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Contrato 001/1999-Semar, firmado no âmbito dos Convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R$ 7.820.632,83 (data-base set/1997), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de Tomada de Contas Especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

Ademais, será proposto dar ciência à Semar/PI que a retomada do Contrato 001/1999 caracterizaria infringência à Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e à Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI, e apensar estes autos ao TC 009.046/2012-7.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator Benjamin Zymler, com as seguintes propostas:

6.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item 3.1.1 (Sobrepreço) deste relatório, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Contrato 001/1999-Semar, firmado no âmbito dos Convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R$ 7.820.632,83 (data-base set/1997), não mais se enquadram no supracitado dispositivo, tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de Tomada de Contas Especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado;

6.2. determinar à SecobInfraurbana/Siob que, em relação às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1.1 (Sobrepreço), referente ao Contrato 001/1999-Semar, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C, em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de Tomada de Contas Especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado;

6.3. dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI;

6.4. enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, juntamente com o Relatório e Voto que o embasarem, ao Governo do Estado Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional;

6.5. apensar estes autos ao TC 009.046/2012-7.

6 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Achados de outros processos

6.1.1 - (IG-C confirmado) Sobrepreço. (TC 004.969/2005-2)

Objeto: Contrato 01/99, 1/9/2001, Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI., Construtora O.A.S. Ltda.

Este achado foi tratado no processo 011.226/2014-5 e foi considerado confirmado, conforme AC-1.936-27/2014-PL.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Sim

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 2/6/2014	**Percentual executado:** 15
Data do início da obra: 1/9/2000	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Conforme informações constantes nos relatórios das fiscalizações anteriores, foram executados 3.706,93 metros de extensão, o que representa, aproximadamente, 50% do trecho 1. A obra, em sua totalidade, tem uma extensão de 23.706,93m.	

Observações:

1) A obra foi paralisada em 5/7/2002, conforme termo acostado aos autos do TC-004.969/2005-2. Posteriormente, deu-se despacho cautelar (Ministro-Relator Benjamin Zymler), no bojo do processo TC-021.023/2003-1, determinando à Semar que "se abstenha de adotar quaisquer medidas que representem a continuidade da execução do contrato nº 01/99-SEMAR, celebrado com a Construtora OAS Ltda, até que esta Corte de Contas se pronuncie definitivamente a respeito da regularidade dos procedimentos adotados até agora."

2) Nesta fiscalização não foram feitas vistorias in loco para confirmação dos serviços executados.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/1999
Valor estimado para conclusão: R$ 26.118.205,04
Valor estimado global da obra: R$ 37.656.966,79
Data base estimativa: 1/9/1997

Desembolso

Execução sem recursos federais:

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
Estado	2001	953.411,00	552.978,40	953.411,00	Real
Estado	1999	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Real

Observações:
1) O custo global da obra refere-se ao valor total após o 1º aditivo, conforme tabela abaixo:

Discriminação	Qtde.	Valor (R$)	Valor total (R$)
Serviços Preliminares	1	2.019.974,08	2.019.974,08
Trecho 1	1	18.145.239,39	18.145.239,39
Trecho 2	1	8.468.219,81	8.468.219,81
Trecho 3	1	6.254.638,83	6.254.638,83
Viadutos	2	1.334.832,17	2.669.664,34
Passarelas	2	49.615,17	99.230,34
TOTAL			37.656.966,79

2) O valor estimado para conclusão foi obtido a partir do valor global da obra após o 1º aditivo, subtraído dos valores já pagos (R$ 11.538.761,75).

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 01/99

Objeto do contrato: Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.

Data da assinatura: 2/7/1999 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 14.310.577/0001-04	**Razão social:** Construtora O.A.S. Ltda.
CNPJ contratante: 06.553.481/0001-49	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/9/2001 a 24/10/2006	**Vigência:** 1/9/2001 a 24/10/2006
Valor: R$ 25.294.240,05	**Valor:** R$ 25.294.240,05
Data-base: 1/9/1997	**Data-base:** 1/9/1997
Volume do serviço: 23.706,93 m	**Volume do serviço:** 23.706,93
Custo unitário: 1.066,95 R$/m	**Custo unitário:** 1.066,95 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 1 2/7/1999
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto:

Observações:
A obra encontra-se paralisada e o prazo de vigência do contrato venceu no dia 24/10/2006. Com isso, tendo em vista que o prazo de vigência expirou, considerou-se a situação atual do contrato como "rescindido".

7.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI: 387814

Objeto: Controle de Enchentes no Rio Poty em Teresina/PI

Data assinatura: 31/12/1999	**Vigência atual:** 31/12/1999 a 29/8/2001
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:** Concluído.

Concedente: 03.353.358/0001-96 Departamento de Gestão Interna - MI

Convenente: 12.176.046/0001-45 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - Semar

Valor atual: R$ 1.000.000,00

Observações:

A informação constante no SIAFI é que a situação do convênio é "adimplente"

Nº do SIAFI: 416577

Objeto: Execução das Obras da Via Marginal Leste no município de Teresina/PI, compreendendo os seguintes serviços: drenagem, pavimentação, contenção de inundações, urbanização e erradicação de favelas.

Data assinatura: 17/5/2001 **Vigência atual:** 6/7/2001 a 30/9/2002

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 Coordenação-Geral de Finanças - MMA

Convenente: 06.553.481/0001-49 Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

Valor atual: R$ 5.529.784,00

Observações:

Nº do SIAFI: 430466

Objeto: Execução da segunda etapa das obras da Via Marginal Leste no município de Teresina/PI.

Data assinatura: 26/12/2001 **Vigência atual:** 26/12/2001 a 28/4/2002

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Concluído.

Concedente: 37.115.375/0002-98 Coordenação-Geral de Finanças - MMA

Convenente: 06.553.481/0001-49 Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Piauí

Valor atual: R$ 4.004.326,00

Observações:

Em pesquisa ao Siafi, verificou-se que a situação do convênio é "inadimplência suspensa". Contudo, não há esta situação no sistema Fiscalis

7.1.5 - Editais

Nº do edital: 002/97

Objeto: Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em Teresina /PI

UASG: **Modalidade de licitação:** Concorrência

Data da publicação: 11/8/1997 **Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço

Data da abertura da documentação: 15/9/1997 **Valor estimado:** R$ 25.294.240,05

Data da adjudicação: 22/9/1997

Quantidade de propostas classificadas: 3

Observações:

7.1.6 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-P	IG-P
Processos correlatos (inclusive de interesse)	21023/2003-1, 4969/2005-2, 9969/2006-3, 8659/2007-4, 8895/2008-0, 19812/2009-3, 8948/2010-0, 9046/2012-7, 11539/2012-7, 6368/2013-1, 11226/2014-5, 8130/2009-5, 13222/2011-2, 12944/2012-2		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 17/5/2004

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** RQ-1-/2004-PL **Data:** 19/5/2004

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/8/2004

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 17/5/2005

Processo: 004.969/2005-2 **Deliberação:** AC-721-/2005-PL **Data:** 8/6/2005

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 13/9/2005

Processo: 009.969/2006-3 **Deliberação:** AC-1.314-/2006-PL **Data:** 2/8/2006

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 8/8/2006

Processo: 008.659/2007-4 **Deliberação:** AC-1.612-/2007-PL **Data:** 15/8/2007

Processo: 008.895/2008-0 **Deliberação:** AC-1.675-/2008-PL **Data:** 13/8/2008

Processo: 008.130/2009-5 **Deliberação:** AC-1.267-/2009-PL **Data:** 10/6/2009

Processo: 019.812/2009-3 **Deliberação:** AC-2.805-/2009-PL **Data:** 25/11/2009

Processo: 008.948/2010-0 **Deliberação:** AC-1.727-/2010-PL **Data:** 21/7/2010

Processo: 008.948/2010-0 **Deliberação:** AC-2.450-/2010-PL **Data:** 22/9/2010

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 6/12/2010

Processo: 013.222/2011-2 **Deliberação:** AC-2.539-/2011-PL **Data:** 21/9/2011

Processo: 021.023/2003-1 **Deliberação:** AC-517-/2012-PL **Data:** 7/3/2012

Processo: 019.812/2009-3 **Deliberação:** AC-797-/2012-PL **Data:** 4/4/2012

Processo: 011.539/2012-7 **Deliberação:** AC-2.681-/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Processo: 009.046/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 21/11/2012

Processo: 009.046/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 5/12/2012

Processo: 012.944/2012-2 **Deliberação:** AC-2.411-/2013-2C **Data:** 7/5/2013

Processo: 006.368/2013-1 **Deliberação:** AC-1.920-/2013-PL **Data:** 24/7/2013

Processo: 009.046/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 29/8/2013

Processo: 009.046/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 7/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.1 determinar à SecobInfraurbana/Siob que, em relação às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1.1 (Sobrepreço), referente ao Contrato 001/1999-Semar, de IG-P para IG-C, em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7) para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.2 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, apontados no Contrato 001/1999-Semar, firmado no âmbito dos Convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R$ 7.820.632,83 (data-base set/1997), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR): 9.3 determinar ao Ministério do Meio Ambiente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se abstenha de repassar recursos federais para o custeio do Contrato 01/99-SEMAR, destinado à execução das obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, mediante a celebração de novos convênios ou instrumentos congêneres, sem que, previamente, seja comprovado perante o órgão, o cumprimento da medida corretiva especificada no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.727/2010-Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/PI: 9.4 dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88,

art. 37, inciso XXI; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 9046/2012-7

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/PI: 9.5 enviar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o subsidiam, ao Governo do Estado Piauí, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR): 9.5 enviar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o subsidiam, ao Governo do Estado Piauí, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.5 enviar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o subsidiam, ao Governo do Estado Piauí, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.226/2014-5 **Deliberação:** AC-1.936-27/2014-PL **Data:** 23/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Governo do Estado do Piauí: 9.5 enviar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o subsidiam, ao Governo do Estado Piauí, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

7.3 - Relatório, Voto e Acórdão 1936/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 011.226/2014-5

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 011.226/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Estado do Piauí, Ministério da Integração Nacional (vinculador) e Ministério do Meio Ambiente
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS INCLUÍDAS NO QUADRO-BLOQUEIO DA LOA/2014. VERIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO ESTADUAL PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS. NÃO COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS. CONTRATO EXPIRADO. RECLASSIFICAÇÃO DO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE PARA IG-C. DETERMINAÇÕES E COMUNICAÇÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada nos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional e no Governo do Estado do Piauí, com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, em Teresina/PI (Fiscobras 2014).

2. Transcrevo a seguir excerto do relatório elaborado pela equipe de fiscalização, com os ajustes de forma que entendi convenientes:

"RESUMO

Trata-se de auditoria realizada nos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional e no Governo do Estado do Piauí, no período compreendido entre 2/5/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, em Teresina/PI. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A Administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade e as Normas de Auditoria do TCU (NAT), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 25.294.240,05. Este montante corresponde ao valor do Contrato 001/1999, firmado entre a Construtora OAS Ltda. e o Governo do Estado do Piauí para a realização das obras.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

A proposta de encaminhamento deste relatório consiste, basicamente, em: comunicar ao Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores não mais se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei); determinar à SecobInfraurbana/Siob que reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1.1 (Sobrepreço), referente ao Contrato 001/1999-Semar, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C; e dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de Auditoria de Conformidade - Fiscalis 273/2014, incluída no Fiscobras/2014 (Acórdão 3143/2013 - Plenário), com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no Município de Teresina/PI. Os trabalhos foram motivados pelo fato de a obra estar incluída no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

Para a contratação das obras, a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar) firmou, em 2/7/1999, o Contrato 001/1999, com a Construtora OAS Ltda., no valor de R$ 25.294.240,05, na data base 1/9/1997, advindo da Concorrência 002/1997. As obras iniciaram-se em 1/9/2000 e, os seguintes Convênios foram firmados para custear as obras:

- Convênio 530/1999-MIN/SE - Siafi 387814 - R$ 1.100.000,00 - situação no Siafi: Adimplente

- Convênio 017/2001-MMA/SRH - Siafi 416577 - R$ 6.082.762,40 - situação no Siafi: Concluído

- Convênio 145/2001-MMA/SRH - Siafi 430466 - R$ 4.404.758,68 - Situação no Siafi: Inadimplência suspensa

(*) Pesquisa realizada em 4/6/2014

As obras foram paralisadas em 5/7/2002, tendo em vista os seguintes indícios de irregularidades apontados nos TCs 018.525/2002-3 (Representação) e 021.023/2003-1 (Auditoria):

a) ausência, no Edital de Concorrência 002/97-SEMAR, de critério de aceitabilidade dos preços unitários e global conforme exigido no art. 40, X, da Lei 8.666/93 (IG0P alterada para IG-C);

b) ausência de orçamento prévio estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

c) exigências de qualificação técnica inadequadas e excessivas comprometendo a competitividade da Concorrência 002/97-SEMAR;

d) sobrepreço de R$ 7.820.632,83 (data base setembro/1997) por preços excessivos frente ao mercado no Contrato 001/99- SEMAR;

e) acréscimos aos serviços originalmente previstos no Contrato 001/99-SEMAR, decorrente de termo aditivo, sem respaldo técnico e em valor superior ao limite estatuído pela Lei de Licitações.

Desde então, as obras, anualmente, vêm sendo objeto de fiscalização por parte deste Tribunal para verificar a situação do Contrato 001/1999 e as medidas implementadas pelo órgão para corrigir os indícios acima expostos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

O subitem 9.1.1 do Acórdão 1727/2010-TCU-Plenário (TC 008.948/2010-0) determinou as medidas corretivas para uma possível retirada das obras do Quadro Bloqueio da LOA: anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99.

Posteriormente, o processo no qual originalmente estavam sendo tratados os achados (TC 021.023/2003-1) foi convertido em Tomada de Contas Especial (TCE), por decisão exposta no item 9.1 do Acórdão 517/2012-TCU-Plenário, para apurar o montante do débito (R$ 23.906.786,64, atualizado para valores de março de 2014) e ressarcir o erário, o que deu origem ao TC 009.046/2012-7.

Na referida TCE, as alegações de defesa da contratada foram analisadas e atualmente o processo se encontra no Gabinete do Procurador do Ministério Público Junto ao TCU Júlio Marcelo de Oliveira para pronunciamento e posterior envio ao Gabinete da Ministra Relatora.

Informa-se ainda que, com base na fiscalização realizada em 2012 (TC 011.539/2012-7), o Plenário deste Tribunal, por meio do subitem 9.1.2 do Acórdão 2681/2012-TCU-Plenário, acolheu o entendimento da equipe de auditoria, alterando de IG-P para IG-C a classificação do achado relacionado à restrição ao caráter competitivo da licitação, subsistindo como IG-P apenas o achado referente ao sobrepreço.

Todos os indícios de irregularidades supracitados estão sendo tratados no processo 009.046/2012-7.

Com isso, a fiscalização realizada no ano de 2013 restringiu-se à avaliação das medidas adotadas pelos órgãos com vistas à retirada das obras do Quadro Bloqueio da LOA/2013, sendo observado que as providências para sanear os indícios de irregularidade ainda não haviam sido concluídas.

A presente fiscalização também restringiu-se à avaliação das providências adotadas pelos órgãos com visas à retirada das obras do Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

Importância socioeconômica

O empreendimento servirá como via de interligação entre a área urbana da zona leste de Teresina e as demais zonas da cidade, por meio das avenidas Petrônio Portela (zona norte), Frei Serafim (centro), Higino Cunha (zona sul) e da rua Deputado Paulo Ferraz (zona sul). As obras também objetivam controlar as frequentes enchentes do Rio Poty.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério do Meio Ambiente, no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Governo do Estado do Piauí, no período compreendido entre 2/5/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria foi motivada pelo fato de o contrato de execução da obra estar inserido no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

2.2 - Visão geral do objeto

O projeto das obras da Av. Marginal Leste contempla a pavimentação das vias que farão a ligação da zona leste de Teresina às demais zonas da cidade e a construção de um viaduto e de uma passarela. As obras também objetivam controlar as frequentes enchentes do Rio Poty.

A obra, em sua totalidade, tem uma extensão de 23.706,93 metros, que foram divididos em quatro trechos, porém todos pertencentes ao mesmo contrato (Contrato 001/1999). Foram executados

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

3.706,93 metros, o que corresponde a aproximadamente 50% do trecho 1. As obras encontram-se paralisadas desde 5/7/2002.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste do Rio Poty, em Teresina/PI.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental e comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***25.294.240,05.*** *Este montante corresponde ao valor do Contrato 001/1999, firmado entre a Construtora OAS Ltda. e o Governo do Estado do Piauí para a realização das obras.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-P confirmado) Sobrepreço. (TC 004.969/2005-2)

Objeto: *Contrato 01/99, 1/9/2001, Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI., Construtora O.A.S. Ltda.*

Este achado está sendo tratado no processo 009.046/2012-7 e foi considerado confirmado, conforme AC-721-20/2005-PL.

Este indício de irregularidade trata da diferença da ordem de R$ 7.820.632,83, na data-base contratual (set/1997), observada nos preços do contrato em relação aos constantes da tabela do Sicro vigente à data de referência.

A medida corretiva proposta para sanear os indícios de irregularidade grave foi a anulação da Concorrência 002/1997 e do decorrente Contrato 001/1999 (item 9.1.1 do Acórdão 1727/2010-TCU-Plenário).

Com objetivo de verificar as medidas adotadas, foi encaminhado à SEMAR/PI o Ofício de Requisição 01-273-2014 solicitando informações atualizadas sobre a situação dos convênios relacionados à obra e do Contrato 001/1999, tendo aquele órgão estadual prestado os seguintes esclarecimentos:

"a) A Concorrência 002/1997 e o Contrato 001/1999, assinados com a Construtora OAS não se encontram anulados;

b) As obras não serão executadas por meio do Contrato 001/1999, pois o mesmo não está vigente;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

c) O Contrato 001/1999 não será mantido, pois o mesmo também não tem mais vigência;

d) Relativamente às fontes pleiteadas para continuidade das obras da Avenida Marginal Leste, informamos que não temos ainda indicação específica de uma Fonte de Recursos".

Observa-se que, apesar do Contrato 001/1999 não estar anulado, as obras não poderão ser executadas por meio do referido instrumento, tendo em vista a expiração da vigência contratual, sob pena de se configurar recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles em seu livro Licitação e Contrato Administrativo, 2010, Malheiros Editores, 15ª edição, p. 314 explica o seguinte:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior" (sublinhados acrescidos).

Cita-se ainda trecho do Acórdão 1.335/2009-TCU-Plenário, com entendimento deste Tribunal sobre a impossibilidade de execução de serviços por meio de contratos com vigência expirada:

"9.9. determinar à Infraero que:

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares semelhantes às dos Contratos 029-ST/2004/0001, firmado com a empresa Artplan Comunicação S.A., e 030-ST/2004/0001, com a Signo Comunicação Ltda.".

Adicionalmente, destaca-se a informação retirada da resposta apresentada pela Semar/PI, na qual se mencionou que as obras remanescentes não serão executadas por meio do Contrato 001/1999 e que o contrato não será mantido.

Solicitaram-se informações também ao Ministério da Integração Nacional (MI) e ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio dos Ofícios de Requisição 03-273/2014 e 02-273/2014, respectivamente.

O MMA informou que não houve alterações nas prestações de contas dos convênios, ou seja, a prestação de contas do Convênio 17/2001 foi aprovada e, para o convênio 145/2001, foi instaurada uma Tomada de Contas Especial (TCE). Já o MI ratificou a aprovação física do convênio emitida anteriormente e informou que está aguardando a deliberação conclusiva deste Tribunal sobre a matéria.

Ante o exposto, apesar de o Contrato 001/1999 não ter sido formalmente rescindido, entende-se que deixou de existir risco de dano ao erário, tendo em vista que se encontra extinto o prazo de vigência contratual, o que implica necessariamente na realização de nova licitação e consequente assinatura de novo contrato para a execução do remanescente das obras, sendo possível, portanto, alterar a classificação do presente achado de IG-P para IG-C, sem prejuízo de continuidade à Tomada de Contas Especial instaurada por meio do TC 009.046/2012-7 para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1) Não foi realizada vistoria no local das obras, por isso não há relatório fotográfico atualizado.

2) Em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 517/2012-Plenário/TCU, o processo que trata da fiscalização em que foram detectados os indícios de irregularidades graves (TC 021.023/2003-1)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

foi convertido em Tomada de Contas Especial (TC 009.046/2012-7). Assim, será proposto apensar este processo ao TC 009.046/2012-7.

3) A definição do relator foi feita com base no item 9.8 do Acórdão 448/2013-Plenário/TCU. A Ministra Ana Arraes era a relatora do TC 009.046/2012-7, porém, após ter se declarado impedida, o citado processo foi redistribuído para o Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

Trata-se da Auditoria de Conformidade - Fiscalis 273/2014, incluída no Fiscobras/2014 (Acórdão 3143/2013 - Plenário), com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, ambas no Município de Teresina/PI. Os trabalhos foram motivados pelo fato de a obra estar incluída no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

Assim, a presente auditoria restringiu-se à avaliação das providências adotadas pelos órgãos com vistas à retirada das obras do Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio. A providência esperada para sanear os indícios de irregularidade era a anulação da Concorrência 002/1997 e do decorrente Contrato 001/1999 (item 9.1 do Acórdão 1920/2013-TCU-Plenário).

Observou-se que a Concorrência e o Contrato supracitados não foram anulados. Contudo, tendo em vista que se encontra extinto o prazo de vigência contratual, o que implica necessariamente na realização de nova licitação e consequente assinatura de novo contrato para a execução do remanescente das obras, caso o Estado tenha intenção de finalizá-las, sob pena de se configurar recontratação sem licitação, o que infringiria a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI, e considerando ainda a informação presente na resposta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí no sentido de que as obras não serão executadas por meio do Contrato 001/1999 e que o contrato não será mantido haja vista a expiração da sua vigência, propõe-se alterar a classificação do presente achado de IG-P para IG-C, sem prejuízo de continuidade à Tomada de Contas Especial instaurada por meio do TC 009.046/2012-7 para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

Desta forma, a proposta de encaminhamento deste relatório consiste em reclassificar o achado de IG-P para IG-C e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item 3.1.1 (Sobrepreço) deste relatório, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Contrato 001/1999-Semar, firmado no âmbito dos Convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R$ 7.820.632,83 (data-base set/1997), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de Tomada de Contas Especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

Ademais, será proposto dar ciência à Semar/PI que a retomada do Contrato 001/1999 caracterizaria infringência à Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e à Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI, e apensar estes autos ao TC 009.046/2012-7.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionados a expectativa do controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro-Relator Benjamin Zymler, com as seguintes propostas:

6.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado no item 3.1.1 (Sobrepreço) deste relatório, os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, que se enquadram no disposto do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), apontados no Contrato 001/1999-Semar, firmado no âmbito dos Convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R$ 7.820.632,83 (data-base set/1997), não mais se enquadram no supracitado dispositivo, tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de Tomada de Contas Especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado;

6.2. determinar à SecobInfraurbana/Siob que, em relação às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1.1 (Sobrepreço), referente ao Contrato 001/1999-Semar, o qual teve sua classificação no âmbito do TCU alterada de IG-P para IG-C, em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de Tomada de Contas Especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado;

6.3. dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI;

6.4. enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido nestes autos, juntamente com o Relatório e Voto que o embasarem, ao Governo do Estado Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional;

6.5. apensar estes autos ao TC 009.046/2012-7."

3. O corpo diretivo da SecobEnerg aquiesceu a referida proposta (peças 15 e 16).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614532.

VOTO

Cuidam os autos de relatório de auditoria realizada nos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional e no Governo do Estado do Piauí, com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, em Teresina/PI (Fiscobras 2014).

2. Conforme aduzido pela SecobEnerg, a fiscalização teve como escopo verificar se a Administração havia adotado as providências indicadas pelo Tribunal com vistas a regularizar a situação das obras, que está incluída no Anexo VI da LOA/2014 - Quadro Bloqueio.

3. As obras foram paralisadas em 5/7/2002, tendo em vista indícios de irregularidades apurados originalmente nos processos TC 018.525/2002-3 e TC 021.023/2003-1.

4. Desde então, o empreendimento vem sendo objeto de contínuas fiscalizações do Tribunal para verificar a situação do Contrato 01/1999-SEMAR e as medidas implementadas pelo órgão para corrigir os indícios de irregularidades.

5. Por meio do subitem 9.1.1 do Acórdão 1.727/2010-Plenário, o TCU decidiu que o saneamento dos indícios de irregularidades apontados dependia da anulação da Concorrência 02/97 e do Contrato 01/99-SEMAR, pela Secretaria de Meio Ambiente do Piauí (Semar). Na oportunidade, foi comunicado ao Congresso Nacional que *"(...) se encontra pendente de julgamento de mérito o TC 021.023/2003-1, no qual estão sendo analisadas as irregularidades em questão"*

6. Posteriormente, esta Corte de Contas resolveu converter o TC 021.023/2003-1 em tomada de contas especial, consoante o subitem 9.1 do Acórdão 517/2012-TCU-Plenário. Nesse passo, foi autuado o TC 009.046/2012-7, que se encontra em andamento, não tendo havido, portanto, deliberação de mérito sobre os indícios de irregularidades identificados.

7. Ainda sobre as fiscalizações realizadas, ressalto que o Tribunal, por intermédio do subitem 9.1.2 do Acórdão 2681/2012-Plenário, decidiu reclassificar os indícios de irregularidade para IG-C e manter como IG-P apenas o achado referente ao sobrepreço de R$ 7.820.632,83 (data base setembro/1997) por preços excessivos frente ao mercado no Contrato 01/99-SEMAR, em apuração na aludida tomada de contas especial.

8. Como se vê, o presente feito visa tão somente verificar se o órgão estadual promoveu a anulação da licitação e do contrato nos quais foram apurados os indícios de irregularidades, medidas que possibilitariam a reclassificação do achado para IG-C e, consequentemente, a expedição de comunicação ao Congresso Nacional com vistas a subsidiar a sua decisão de retirar as obras do Anexo VI da LOA/2014.

9. Consoante apurado pela unidade técnica, a Concorrência 02/97 e do Contrato 01/99-SEMAR não foram anulados, tendo a Semar informado que o referido ajuste não se encontra mais vigente, que ele não será mantido e, por fim, que as obras não mais serão executadas por intermédio do aludido instrumento.

10. Sobre o assunto, observo que o Tribunal, a despeito de ter comunicado à Semar as medidas necessárias ao saneamento da obra, em nenhum momento fixou prazo para que a entidade adotasse as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou seja, anulasse a licitação e o contrato dela decorrente, a teor do art. 71, inciso IX, da Constituição.

11. Caso tal medida tivesse sido adotada, seria possível, nessa oportunidade, a continuidade do fluxo processual estabelecido pela Constituição para o controle externo de contratos administrativos, ou seja, a aplicação sucessiva dos §§ 1º e 2º, do art. 71 da Constituição:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614533.

"§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito."

12. À luz dos dispositivos supramencionados, na hipótese de descumprimento das medidas corretivas pelo órgão estadual ou da não deliberação do Congresso Nacional, no prazo de 90 dias após a comunicação do TCU, o próprio Tribunal poderia sustar a Concorrência 02/97 e o Contrato 01/99-SEMAR, criando, assim, as condições jurídicas necessárias para a retomada das obras.

13. Tal providência proporcionaria, inclusive, economia de tempo e de recursos econômicos do próprio TCU, uma vez que ele estaria liberado de verificar, a cada ano, o cumprimento de medidas corretivas pelo ente fiscalizado, além de prestigiar a efetividade das decisões desta Corte de Contas.

14 De todo modo, considerando que a anulação da licitação e do contrato não foi objeto de determinação do Tribunal, resta avaliar as medidas cabíveis, no contexto em análise.

15. Com relação ao assunto, a SecobEnerg sugere que, diante da expiração da vigência do Contrato 01/99-SEMAR e da impossibilidade jurídica de sua prorrogação, consoante a jurisprudência desta Corte de Contas, seja alterada a classificação do presente achado de IG-P para IG-C, sem prejuízo de continuidade à tomada de contas especial para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado.

16. Em complemento, propõe que seja dada ciência à Semar que a retomada do Contrato 01/99-SEMAR, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI.

17. Diante do contexto fático analisado e das razões expostas pela SecobEnerg, cuja análise incorporo como razão de decidir, acato a proposta supramencionada. Todavia, julgo escorreito adotar medida processual adicional, visando prevenir os efeitos de eventual prorrogação da vigência do Contrato 01/99-SEMAR, inclusive por força de medida judicial.

18. Nesse passo, diante da similitude do presente caso com o apreciado por este Tribunal no Acórdão 2.929/2013-Plenário (Barragem do Rio Arraias), entendo adequado que seja determinado ao Ministério do Meio Ambiente, órgão responsável pelo programa de trabalho pertinente ao presente objeto, conforme o Anexo VI da LOA/2014, que se abstenha de repassar recursos federais para o custeio do Contrato 01/99-SEMAR, mediante a celebração de novos convênios ou instrumentos congêneres, sem que, previamente, seja comprovado perante o órgão, o cumprimento da medida corretiva especificada no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.727/2010-Plenário.

19. Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de julho de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614533.

ACÓRDÃO Nº 1936/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.226/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
4. Entidades: Estado do Piauí, Ministério da Integração Nacional (vinculador) e Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada nos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional e no Governo do Estado do Piauí, com o objetivo de fiscalizar as obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, em Teresina/PI (Fiscobras 2014),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1 determinar à SecobInfraurbana/Siob que, em relação às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, o achado 3.1.1 (Sobrepreço), referente ao Contrato 001/1999-Semar, de IG-P para IG-C, em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7) para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado;

9.2 comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas nos anos anteriores, apontados no Contrato 001/1999-Semar, firmado no âmbito dos Convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R$ 7.820.632,83 (data-base set/1997), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 98 da mesma Lei), em função da expiração do prazo de vigência do citado contrato aliada à instauração de tomada de contas especial por parte deste Tribunal (TC 009.046/2012-7), para apurar o montante do débito e ressarcir o erário do dano já ocasionado;

9.3 determinar ao Ministério do Meio Ambiente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se abstenha de repassar recursos federais para o custeio do Contrato 01/99-SEMAR, destinado à execução das obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, mediante a celebração de novos convênios ou instrumentos congêneres, sem que, previamente, seja comprovado perante o órgão, o cumprimento da medida corretiva especificada no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.727/2010-Plenário;

9.4 dar ciência à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí que a retomada do Contrato 001/1999, cujo prazo de vigência encontra-se expirado, configura recontratação sem licitação, o que infringe a Lei 8.666/1993, art. 2º e 3º, e a Constituição Federal/88, art. 37, inciso XXI;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614535.

9.5 enviar cópia do presente acórdão, juntamente com o relatório e voto que o subsidiam, ao Governo do Estado Piauí, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Integração Nacional;

9.6 apensar estes autos ao TC 009.046/2012-7.

10. Ata n° 27/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 23/7/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1936-27/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51614535.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 001.576/2014-3 **Fiscalização** 29/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 30/10/2013 do Min. Ana Arraes (TC 029.312/2013-2)

Objeto da fiscalização: Adequação de capacidade da BR-135/MA, km 50,8 ao km 127,1

Funcional programática:

• 26.782.2075.14UV.0021/2014 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - Miranda do Norte - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão

Tipo da obra: Rodovia - Duplicação

Período abrangido pela fiscalização: 6/7/2009 a 28/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do DNIT
período: a partir de 25/8/2011

nome: Gerardo de Freitas Fernandes
cargo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO MARANHÃO
período: a partir de 26/6/2006

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 001.576/2014-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 27/1/2014 e 28/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital 51/2014 do DNIT, referente à licitação das obras de adequação de capacidade e restauração da BR-135/MA, subdividido em dois lotes. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

3) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Tendo em vista a obtenção de evidências e o tratamento das informações coletadas, a metodologia aplicada consistiu de exame documental, questionário de auditoria, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado;

2) Projeto executivo deficiente ou desatualizado;

3) Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC;

4) Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

Durante a execução da auditoria, quando da constatação das inconsistências referentes à sobrequantificação de barreiras de segurança dupla no lote 1 e da adoção de base de brita graduada sem justificativa adequada no lote 2, foi feito contato com o DNIT para que a Autarquia pudesse se manifestar quanto a essas questões. Enquanto isso, em 24/2/2014, a SecobRodovia autuou processo de representação (TC 004.210/2014-0) no âmbito do qual foi elaborada instrução propondo a suspensão do processo licitatório RDC-Eletrônico 51/2014-00, uma vez que estavam presentes os requisitos para adoção da medida acautelatória: as irregularidades supracitadas implicavam em acréscimo injustificado de 17,2% no valor orçado para os dois lotes, o que configurava o *fumus boni iuris.*Com relação ao *periculum in mora,* o fato de a licitação estar em andamento, com previsão de entrega das propostas para o dia 27/2/2014, demonstrava a urgência que envolvia o caso em questão, visto o evidente perigo contido na demora da prestação da tutela jurisdicional para a suspensão imediata do certame licitatório.

Após confirmação dos problemas apontados pela equipe de auditoria, o DNIT decidiu, em 21/02/2014, por conta própria, suspender o Edital 51/2014 para correção das impropriedades identificadas. O referido certame ainda se encontra suspenso.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da sistemática de aprovação de projetos, a melhoria nos controles internos e a manutenção da expectativa do controle. A constante presença do Tribunal cria, no fiscalizado, expectativa de controle benéfica do ponto de vista da aplicação dos recursos. O total de benefícios quantificáveis desta auditoria é de R$ 31.628.822,91. Desse total, R$ 21.773.684,88 têm data base março/2012 e R$ 9.855.138,03 têm data base maio/2012.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsáveis e oitiva do DNIT.

1 - APRESENTAÇÃO

A presente auditoria trata das obras de adequação de capacidade e de reabilitação com melhorias para segurança do trecho rodoviário da Rodovia BR-135/MA, dividido em dois lotes: o lote 2, referente ao subtrecho Entr. BR-402/MA-110 (Bacabeira) - Entr. BR-222 (A) Outeiro (km 51,3 - km 95,6) e o lote 3, referente ao subtrecho Entr. BR-222/MA (A) Outeiro - Entr. BR-222/MA (B) Miranda do Norte (km 95,6 - km 127,75).

O objeto da presente fiscalização foi o Edital RDC Eletrônico 51/2014-00, que regulava a licitação para as obras em tela. O Edital utilizou como base os quantitativos estimados nos projetos executivos elaborados pelas empresas Maia Melo Engenharia (lote 2) e Ecoplan Engenharia Ltda (lote 3).

Durante a fase de execução da auditoria, foram encontrados indícios de irregularidades que apontavam para um sobrepreço superior a R$ 29 milhões, o equivalente a 17,2% do orçamento dos dois lotes (R$ 19,3 milhões com data base março/2012 no lote 2 e R$ 9,85 milhões com data base maio/2012 no lote 3).

Tendo em vista a materialidade dos problemas encontrados pela equipe de fiscalização no Edital 51/2014, foi autuado o processo de representação TC 004.210/2014-0, no âmbito do qual foi elaborada instrução pela Primeira Diretoria Técnica da SecobRodovia propondo ao Tribunal determinação, cautelarmente inaudita altera pars, nos termos do art. 276 do Regimento Interno/TCU, para que o DNIT suspendesse o processo licitatório RDC-Eletrônico 51/2014-00 até decisão de mérito do Tribunal.

Antes, porém, da tramitação do processo de representação para o Gabinete da Ministra Ana Arraes, relatora dos referidos autos, o DNIT encaminhou documento ao Tribunal com a informação de que o Edital 51/2014 havia sido suspenso. Diante disso, o titular desta SecobRodovia emitiu pronunciamento. A Ministra Relatora por meio de despacho conheceu da representação e, diante da perda de objeto da cautelar proposta pela equipe de auditoria, determinou a restituição dos autos à SecobRodovia a fim de que:

a) nos termos dos arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, procedesse ao seu apensamento definitivo ao presente processo de auditoria, no qual deverão ser adotadas as medidas pertinentes para prosseguir com as apurações dos indícios de irregularidades identificados, incluindo:

a.1) comunicação ao DNIT para que apresentasse esclarecimentos sobre os achados da auditoria e informasse o resultado das providências adotadas para sanear os erros identificados no projeto executivo das obras objeto do RDC-Eletrônico 51/2014-00;

a.2) se necessário, oitiva das empresas projetistas para que também apresentassem esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades em vértice;

b) desse ciência do teor do presente despacho ao DNIT.

Registre-se por fim, que em 25/02/2013 foi encaminhado o questionário de auditoria Of. 03-29/2014 à Autarquia acerca dos problemas encontrados. Na resposta, foi apresentado o ponto de vista das empresas projetistas contratadas pelo DNIT para elaboração dos projetos executivos dos dois lotes. As respostas ao referido questionário são analisadas no presente relatório.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado de auditoria é materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base do lote 2 (20,3%). Todavia, o achado não se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação contido no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), uma vez que o Edital 51/2014 foi suspenso pelo DNIT.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 51/2014, 6/2/2014, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresas para execução das obras de adequação de capacidade e de restauração da Rodovia BR-135/MA, subdivididos em dois lotes.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 22.146.389,69

O Edital foi suspenso por determinação do Diretor Geral do DNIT.

2.2 - Projeto executivo deficiente ou desatualizado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado de auditoria é materialmente relevante em relação ao valor total do orçamento base do lote 3 (15,68%). Todavia, o achado não se enquadra no conceito de irregularidade grave com recomendação de paralisação contido no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), uma vez que o Edital 51/2014 foi suspenso pelo DNIT.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 51/2014, 6/2/2014, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresas para execução das obras de adequação de capacidade e de restauração da Rodovia BR-135/MA, subdivididos em dois lotes.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 9.855.138,03

2.3 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado de auditoria não é materialmente relevante em relação ao valor dos orçamentos do Edital 51/2014 e por isso não se enquadra no conceito de IG-P do art. 98, §1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). Ademais, o Edital 51/2014 foi suspenso pelo DNIT.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 51/2014, 6/2/2014, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresas para execução das obras de adequação de capacidade e de restauração da Rodovia BR-135/MA, subdivididos em dois lotes.

2.4 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado de auditoria não é materialmente relevante em relação ao valor dos orçamentos do Edital 51/2014 e por isso não se enquadra no conceito de IG-P do art. 98, §1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). Ademais, o Edital 51/2014 foi suspenso pelo DNIT.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 51/2014, 6/2/2014, CONCORRÊNCIA, Contratação de empresas para execução das obras de adequação de capacidade e de restauração da Rodovia BR-135/MA, subdivididos em dois lotes.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 12/3/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Empreendimento não iniciado.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 011.618/2014-0 **Fiscalização** 303/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras do Ramal do Entremontes em Pernambuco

Funcional programática:

• 18.544.2051.152E.0026/2014 - Construção do Sistema Adutor Ramal do Entremontes no Estado de Pernambuco

Tipo da obra: Canal

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2014 a 20/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Ministério da Integração Nacional

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Robson Afonso Botelho
cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional
período: a partir de 1/10/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 002.200/2014-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, no período compreendido entre 12/5/2014 e 20/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras do Ramal do Entremontes, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6) Existem estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento?

7) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

8) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional durante as fases de planejamento e execução.

Para responder às questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos.

Utilizou-se o Sistema Fiscalis para apoio no preenchimento das matrizes de planejamento e de achados, e na elaboração do presente relatório.

A principal constatação deste trabalho foi "A obra não possui o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) emitido pela Agência Nacional de Águas (ANA)".

Entre os benefícios esperados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, e especificamente no

RDC sob o regime de contratação integrada, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam expedição de recomendação à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade nas obras de construção do Ramal do Entremontes, localizada no estado de Pernambuco.

A presente auditoria é decorrente do Acórdão 3.143/2013-Plenário (TC-011.169/2013-3). O desenvolvimento do presente trabalho segue as premissas da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a qual possui o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos federais nas obras do Ramal do Entremontes, e a compatibilidade entre ambos os empreendimentos. A obra será executada integralmente com recursos da União.

Tendo em vista que ainda não foi lançado edital para contratação das obras em questão, a equipe de auditoria elaborou matriz de planejamento com questões direcionadas à avaliação do empreendimento com vistas a aferir a existência ou não de compatibilidade do Ramal do Entremontes com o Pisf.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - A obra não possui o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) emitido pela Agência Nacional de Águas (ANA).

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Projeto Básico 1/7/2013, Projeto Básico das obras de construção do Ramal do Entremontes

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 20/6/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 002.200/2014-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 011.618/2014-0 **Deliberação:** AC-2.690-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.1. recomendar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que, previamente à publicação do edital de licitação das obras do Ramal do Entremontes, obtenha, junto à Agência Nacional de Águas, o Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.618/2014-0 **Deliberação:** AC-2.690-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Infraestrutura Hídrica: 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 011.618/2014-0 **Deliberação:** AC-2.690-34/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 2200/2014-7

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 002.195/2014-3 **Fiscalização** 31/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação da Univ. Federal da Integração Latino-Americana

Funcional programática:

• 12.364.2032.11G1.0041/2014 - Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná

Tipo da obra: Edificação - Edifícios Administrativos

Período abrangido pela fiscalização: 6/7/2011 a 6/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Josue Modesto dos Passos Subrinho
cargo: Reitor
período: a partir de 25/7/2013

nome: Helgio Henrique Casses Trindade
cargo: ex-Reitor
período: 26/2/2010 a 24/7/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 002.195/2014-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no período compreendido entre 3/2/2014 e 30/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de implantação do *campus* da Unila, no município de Foz do Iguaçu/PR. A obra já havia sido fiscalizada no Fiscobras 2012 (TC 004.743/2012-1, Fiscalização n. 152/2012) apresentando irregularidades referentes a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato, projetos básico e executivo deficientes e ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões da adequação do projeto executivo, da conformidade da execução dos contratos e da compatibilidade dos preços dos serviços com os valores de mercado.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante o planejamento e a execução do presente trabalho, foram levantadas informações a respeito do andamento das obras de implantação do *campus* por meio de ofícios de requisição endereçados à universidade, reuniões realizadas com os gestores, bem como análise a relatórios do controle interno. Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar a matriz de planejamento e achado, foram utilizadas técnicas de análise documental, entrevistas, conferência de cálculo e inspeção física.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Existência de atrasos injustificáveis nas obras (achado 3.1);

2) Formalização de termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais (achado 3.2);

3) Execução de serviços com qualidade deficiente (achado 3.3);

4) Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido (achado 3.4); e

5) Contratação irregular por inexigibilidade de licitação (achado 3.5).

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 265.396.530,27, referente aos contratos 016/2011-Unila - após o 6º Termo Aditivo (contrato de execução das obras) e 012/2013-Unila (contrato de consultoria em orçamentação).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem ser mencionadas as melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento na transparência da gestão e fiscalização da obra, o aumento da expectativa de controle, bem como a identificação de possíveis fatos causadores de danos ao erário nas obras de implementação do campus da Unila, sendo o total de benefícios quantificáveis desta auditoria estimado em R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011).

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitivas da Unila e de contratadas, bem como determinação à Unila.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (IG-C)	9
3.2 - Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais. (IG-C)	39
3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (IG-C)	45
3.4 - Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido. (IG-C)	54
3.5 - Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade. (IG-C)	57
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	64
5 - CONCLUSÃO	65
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	69
7 - ANEXO	71
7.1 - Dados cadastrais	71
7.1.1 - Projeto básico	71
7.1.2 - Execução física e financeira	71
7.1.3 - Contratos principais	73
7.1.4 - Contratos secundários	74
7.1.5 - Histórico de fiscalizações	74
7.2 - Deliberações do TCU	75
7.3 - Despacho do Ministro Relator.	76
7.4 - Anexo Fotográfico	78

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização realizada nas obras de implantação do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), localizada em Foz do Iguaçu (PR), em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (processo administrativo sigiloso de seleção de obras do Fiscobras 2014).

A Unila foi criada por meio da Lei 12.189, de 12 de janeiro de 2010, com objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - Mercosul.

Em 16 de agosto de 2010, a universidade iniciou suas atividades instalada provisoriamente no Parque Tecnológico de Itaipu com 200 alunos de diferentes nacionalidades.

O terreno, bem como os projetos básico e executivo para a construção do campus da Unila foram objeto de doação da empresa Itaipu Binacional.

Para a elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura, de estruturas e de instalações complementares das obras do campus da Unila, Itaipu contratou a empresa de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C LTDA.

A partir da homologação dos projetos foi lançado edital de concorrência pública n. 01/2010 , publicado em 15 de dezembro de 2010, logrando-se vencedor do referido certame o consócio Mendes Júnior - Schahin. Para implantação do campus foi firmado o Contrato 016/2011 em 7 de junho de 2011.

A estratégia adotada pela Administração (Ministério da Educação e Unila) para a implantação do campus foi a divisão da obra em duas etapas. Dessa maneira, o Contrato 016/2011 abarcava a primeira delas, estipulando para 26 de maio de 2013 a previsão inicial de conclusão (23 meses de obras). Entretanto, atualmente seu objeto está aproximadamente 42% concluído.

O Contrato 016/2011 foi objeto de fiscalização deste Tribunal de Contas no âmbito do Fiscobras 2012. Os achados relatados na fiscalização se referiam a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato, projetos básico e executivo deficientes e ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. À época, o 1° termo aditivo não havia sido assinado, estando em fase de aprovação interna na Unila.

A fiscalização deu origem ao Acórdão n° 3.650/2013-TCU-Plenário, no qual foi determinado (i) à Unila que encaminhasse ao Tribunal quadro consolidado das alterações no contrato 16/2011-Unila que tenham impactado a planilha orçamentária, evidenciando a manutenção do desconto obtido no procedimento licitatório, e (ii) à unidade técnica, no âmbito do Fiscobras 2014, a inclusão de nova análise sobre as informações apresentadas pela universidade em virtude das determinações do acórdão em questão.

Importância socioeconômica

A Unila tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

Dentro desse contexto de uma universidade recém-instaurada, se insere a construção do campus que servirá de sede permanente para as atividades da Unila. No segundo semestre de 2013, a universidade possuía 880 alunos matriculados, distribuídos em 16 cursos de graduação. Para isso contava com um quadro de 143 professores e 226 funcionários, conforme relatório de gestão 2013.

A partir do segundo semestre de 2014 a Unila pretende oferecer 24 novos cursos, receber 1.990 alunos e contar com um total de 700 servidores. Para isso, a universidade demandará a locação de mais espaços para abrigar salas de aulas, laboratórios e escritórios administrativos.

Com a entrega do futuro campus, a universidade será capaz de atender aproximadamente 10.000 alunos por ano, oferecendo o desenvolvimento de pesquisas e extensão universitária para a comunidade de Foz do Iguaçu/PR.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário (processo administrativo sigiloso), realizou-se auditoria na Universidade Federal da Integração Latino-Americana , no período compreendido entre 3/2/2014 e 30/6/2014.

Entre as razões que motivaram a presente auditoria, destacam-se a materialidade dos valores envolvidos, a relevância do empreendimento no cenário nacional de políticas públicas de ensino superior e relações exteriores, bem como o risco envolvido, tendo em vista o expressivo atraso nas obras de implementação do campus da universidade.

2.2 - Visão geral do objeto

O campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) servirá de sede física permanente para o seu funcionamento. Esse empreendimento conta com projeto arquitetônico de autoria do escritório do arquiteto Oscar Niemeyer e está localizado próximo à Barragem de Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. O objetivo principal do campus é atender aproximadamente 10.000 alunos por ano. Para isso, a universidade espera contar com 500 professores.

O futuro campus contará com nove edificações, quais sejam: um bloco de salas de aulas, com 3 andares, e diretórios acadêmicos com área de 34.671,72 m²; um restaurante universitário cuja área é de 9.352,22 m²; um edifício central para abrigar a parte administrativa da universidade, com 23 andares e

com área de 27.926,02 m²; um bloco para sediar o conselho universitário, anexo ao edifício central, com 490,87 m²; uma biblioteca com 12.854,70 m²; um prédio de laboratórios que possui área de 37.023,20 m²; um teatro com 12.713,57 m²; um centro de recepção que tem área de 2.612,50 m² e, por fim, uma central de utilidades e sua respectiva galeria técnica, ambas enterradas, que centralizarão equipamentos de ar-condicionado, subestações elétricas, central de vácuo (para esgoto sanitário) e reservatórios de água, com área total de 8.441,85 m². Todas essas edificações totalizam área construída bruta de 146.648,97 m².

Além disso, o campus contará com passarelas interligando todas as edificações referidas e com um estacionamento para 3.287 vagas.

A primeira etapa da obra, objeto principal desta auditoria, contempla parte do bloco de aulas (sem o respectivo anexo de diretórios acadêmicos), parte do edifício central (sem o anexo do conselho universitário), o restaurante universitário, a central de utilidades e parte da galeria técnica, totalizando área de construção da primeira etapa de 79.278,35 m². Para a execução dessa etapa foi firmado o contrato n° 16/2011-Unila.

O bloco de aulas caracteriza-se como um edifício de três pavimentos mais a cobertura, de projeção retangular com as extremidades retilíneas e a região central curva. Tem dimensões básicas em planta de quarenta metros de largura por trezentos metros de comprimento, com duas juntas de dilatação. As fundações projetadas originalmente foram, predominantemente, em tubulões escavados a céu aberto, assentados sobre o maciço rochoso encontrado na região (posteriormente alteradas para sapatas, conforme achado específico). O pavimento térreo é sob pilotis. Os pilares principais foram locados em duas linhas longitudinais, espaçadas de 25 m entre si. Ou seja, no sentido transversal há pares de pilares situados a cada 25 m nos terços extremos do prédio e quatro pares de pilares no terço central do prédio, com a mesma distância. Complementando essa estrutura, existem, nas extremidades do prédio, balanços de 7,5 m de extensão cada. A superestrutura dessa edificação é composta por painéis de lajes nervuradas de altura total de 90 cm com capa de 15 cm, apoiadas nos quatro bordos. As vigas transversais se caracterizam por terem vãos de 25 m e balanços de 7,5 m, e as vigas longitudinais possuem vãos contínuos de 25 m. A estrutura projetada originalmente foi em concreto armado, predominantemente, também contendo protensão em suas vigas de ambos os sentidos.

Para essa primeira etapa de execução, será construída toda a estrutura do prédio de aulas, bem como o acabamento arquitetônico externo de todas as fachadas. Porém, os acabamentos arquitetônicos e instalações internas serão construídos para metade do prédio de aulas. A outra metade dos acabamentos e das instalações internas não foi incluída nessa primeira etapa.

Por sua vez, o edifício central se compõe em planta baixa no formato de "H", estruturado em uma única peça. Essa edificação dispõe de subsolo, 23 pavimentos e cobertura, apoiados em linhas de pilares nos dois blocos principais, cuja altura total chega a 111,35 m. A parte central da estrutura que interliga os dois blocos principais contém as caixas dos elevadores e escadas. A concepção da estrutura foi em concreto armado, incluindo protensão para o vigamento longitudinal. Nas bordas externas perpendiculares às vigas protendidas, existem quatro paredes de "empena" que iniciam no primeiro pavimento e terminam na cobertura. A fundação prevista para esse edifício foi de sapatas e estacas-raiz. Nessa primeira etapa, serão executados toda a estrutura e o acabamento das fachadas externas. Os acabamentos internos se restringirão ao subsolo, ao pavimento térreo, do primeiro ao nono pavimento,

ao 23º pavimento e à cobertura. Ou seja, os acabamentos e instalações internas do 10º ao 22º pavimentos não foram incluídos no escopo do Contrato 016/2011-Unila.

O restaurante universitário consiste em uma edificação principal no formato de um cilindro com setenta metros de diâmetro e dois pavimentos. Atrás desse cilindro, foi projetado um anexo para a cozinha, que foi concebido como um segmento de coroa circular com diâmetro interno de setenta metros e externo de 110 m. A estrutura desse prédio é composta por painéis de lajes simples de 15 cm de espessura, apoiadas em dezesseis vigas radiais protendidas principais e outras dezesseis sem protensão. As fundações previstas para esse prédio foram em tubulões e estacas raiz. A primeira etapa contratada engloba o restaurante universitário integralmente.

Por fim, a central de utilidades e a galeria técnica. A central de utilidades foi projetada como uma edificação enterrada no formato retangular, com cinquenta metros por setenta metros, com altura de seis metros, cuja concepção estrutural básica é uma malha de pilares com espaçamento de cinco por cinco metros, painéis de lajes (sem vigas) com 20 cm de espessura, e, nas bordas, existem paredes de 25 cm de largura. Por sua vez, a galeria técnica foi idealizada como uma edificação igualmente enterrada em forma quadrada, dimensionada internamente em quatro metros por quatro metros, com paredes e lajes de 25 cm de espessura.

Para a 1° etapa, a central de utilidades será construída integralmente em toda a sua estrutura civil e instalada com os equipamentos necessários para o funcionamento da primeira etapa. Já a galeria técnica será limitada a atender as edificações da primeira etapa, excluída a construção dos trechos para atendimento dos prédios da biblioteca, laboratório e teatro.

A figura 1 a seguir ilustra de maneira sintética as duas etapas do empreendimento.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de implantação do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no município de Foz do Iguaçu/PR.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante o planejamento e a execução do presente trabalho, foram levantadas informações a respeito do andamento das obras de implantação do campus, por meio de ofícios de requisição endereçados à universidade, reuniões realizadas com o consórcio construtor, por iniciativa e pedido destes, e com os gestores da obra (com participação da empresa supervisora, Sistema PRI), bem como análise de relatórios do controle interno (CGU). Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e achado, foram utilizadas técnicas de análise documental, entrevistas, conferência de cálculos e inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **265.396.530,27.** Valor referente aos contratos 016/2011-Unila - após o 6º Termo Aditivo (contrato de execução das obras) e 012/2013-Unila (contrato de consultoria em orçamentação).

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem ser mencionadas as melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento na transparência da gestão e fiscalização da obra, o aumento da expectativa de controle, bem como a identificação de possíveis fatos causadores de danos ao erário nas obras de implementação do campus da Unila, sendo o total de benefícios quantificáveis desta auditoria estimados em R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011).

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado impõe risco de prejuízo ao erário e afronta os princípios administrativos da eficiência e da economicidade. Atualmente a obra está aproximadamente 42% concluída, apesar da data inicial ajustada em contrato ter sido 26/5/2013. Esse atraso vem trazendo prejuízos ao erário, uma vez que, não dispondo do campus, a universidade tem alugado imóveis para seu funcionamento temporário e incorrido em gastos adicionais com a empresa supervisora da obra. Em que pese o prejuízo trazido, a Unila tem tomado medidas ao seu alcance para remover potenciais obstáculos ao avanço da obra, e aplicado multa à contratada por descumprimento de prazos devido à baixa mobilização dos recursos empregados na obra. Ademais, os pagamentos estão coerentes com o avanço físico, de modo que não foi encontrado fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado para enquadramento no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO/2014). Assim, eventual recomendação de bloqueio de recursos financeiros a uma obra com esse nível de atraso acarretaria ainda mais danos às partes envolvidas: alunos, professores, técnicos, pesquisadores, dentre outros.

3.1.2 - Situação encontrada:

O Contrato 016/2011 firmado entre a Universidade Federal da Integração Latino- Americana (Unila) e o Consórcio Mendes Júnior - Schahin (CMJS) previa 690 dias corridos (23 meses) a contar da emissão da ordem de serviço para a entrega da primeira etapa das obras de implantação do *campus* da universidade. Como a ordem de serviço foi emitida em 6/7/2011, o prazo de entrega do objeto do contrato estava previsto para 26/5/2013. Contudo, esse prazo foi ajustado, conforme 5° termo aditivo, postergando essa entrega para 30/11/2014. Apesar da dilação de prazo de 553 dias, em junho de 2014, a obra estava apenas 41% concluída.

Para prorrogação de prazo, o consórcio construtor formalizou documento informando a ocorrência de eventos ou situações que impactaram o cronograma de execução da obra. As razões apontadas foram analisadas pela empresa supervisora (Sistema PRI) que avaliou seu impacto no cronograma e a responsabilidade da universidade e do consórcio construtor quanto à ocorrência desses eventos ou situações relatadas. O pleito e a análise da supervisora foram submetidos aos gestores da universidade para a tomada de decisão.

3.1.2.1 - Dos aditivos de prazo

O cronograma físico inserido no contrato dividiu as entregas em oito marcos, conforme Anexo I deste achado. Dos oito, apenas o primeiro, que se referia basicamente à mobilização, não foi objeto de termo aditivo repactuando seu prazo de entrega.

No caso do 1° Termo Aditivo, firmado em 11/04/2012, apesar das alterações de prazos entre os marcos, não houve alteração do prazo final de entrega do objeto do contrato. Conforme Memorando n. 035/2012/SIC/UNILA e relatórios da empresa supervisora (3856.67.H8502.PROA e 3856.67.H8503.PROA), as alterações de prazo objeto do termo aditivo foram influenciadas por eventos relatados pelo consórcio construtor, os quais supostamente impactaram a execução dos serviços previstos para os Marcos M3.1, M4.1, M6.1 e M7.1, conforme a seguir:

Marco	***Evento***
M3.1 Conclusão da concretagem 1° piso do Prédio de Aulas.	Revisão do projeto de estruturas do prédio de aulas em função de modificações realizadas pelo projetista.
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Atraso na entrega dos projetos executivos revisados (66 desenhos);
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Presença de água como dificultador do andamento das obras;
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Interferência das chuvas no andamento das obras;
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Dificuldades encontradas nas escavações do maciço rochoso até a cota do projeto;
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Problemas na escavação do maciço rochoso que impactaram no aumento da limpeza da rocha e busca por definição da cota de fundo;
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Problemas de projeto e incompatibilidade de armaduras;
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Demora na definição do material adotado para o reaterro do Edifício Central.
M6.1 Aprovação dos projetos de todos os sistemas da Central de Água Gelada da Central de Utilidades.	Atraso na entrega do projeto de ar condicionado.
M7.1 Aprovação dos projetos da Subestação da Central de Utilidades.	Inexistência da cabine de medição na Central de Utilidades e do projeto de proteção e seletividade.

Diante desses eventos, foi feita análise pela empresa supervisora quanto à pertinência da dilação do prazo para cada um. A conclusão apresentada concordava com as datas pleiteadas pelo consórcio construtor, tendo em vista que estavam em conformidade com os dias tecnicamente justificáveis de atraso. No entanto, a supervisora fez ressalvas quanto a alguns eventos apresentados pelo consórcio construtor como motivo de atraso.

Em relação ao adiamento do prazo referente ao marco M3.1, a solicitação de dilação feita pelo consórcio construtor foi justificada pelas alterações nos projetos de estruturas do Prédio de Aulas realizadas pelo projetista. Essas alterações foram efetivadas com intuito de trazer mais economia, conforto e agilidade à obra, conforme argumentos apresentados em carta encaminhada pelo projetista

como resposta ao Ofício n. 16/2011/SIC/Unila. O motivo foi ratificado pela empresa supervisora, conforme documento 3856.67.H8503-PROA. Dessa maneira, a data inicial para entrega do marco, 1/2/2012, foi adiada para 2/6/2012 (122 dias).

Quanto ao marco M4.1, referente às obras do Edifício Central, em seu parecer técnico, a empresa supervisora concordou (i) com algum atraso na entrega dos projetos executivos revisados pela Unila, (ii) com impedimentos pela ocorrência de chuvas, (iii) com problemas na escavação do maciço rochoso e (iv) com o atraso na aprovação do material a ser utilizado no reaterro. Quanto (i) à presença de água no subsolo próximo ao furo da sondagem SPT 41 e (ii) às incompatibilidades de armaduras, a supervisora entendeu que esses eventos não tiveram potencial para impactar o cronograma.

Em virtude dos eventos que impactaram o cronograma de execução da obra e que não deviam ser atribuídos à construtora, a supervisora recomendou a dilação do prazo fixado inicialmente em 2/1/2012 para 7/5/2012 (126 dias).

Para a postergação das entregas dos marcos M6.1 e M7.1, a empresa supervisora atribuiu o atraso à demora na entrega de projetos revisados de ar condicionado (M.6.1) e a pendências relacionadas ao projeto executivo da "subestação central" da Central de Utilidades (M7.1). Para a entrega desses marcos, a nova data fixada foi 27/3/2012, em substituição à data inicial de 2/1/2012 (acréscimo de 85 dias).

O 2° termo aditivo, firmado em 31/7/2012, também não traz alteração quanto ao marco final para a entrega da 1° etapa da implantação do campus, 26/5/2013. Conforme Nota Técnica n. 10/2012 SUIC/UNILA e relatórios de análises da supervisora (3856.67.H8505.PROA, 3856.67.H8508.PROA e 3856.67.H8504.PROA), os marcos que tiveram diretamente suas datas iniciais de entrega revisadas foram M2, M3.1, M4.1, conforme a seguir:

Marco	***Evento***
M.2 Conclusão da concretagem e início da montagem dos sistemas da Central Técnica.	Problemas no dimensionamento do projeto SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas).
M3.1 Conclusão da concretagem 1° piso do Prédio de Aulas.	Atrasos ocorridos com o aparecimento de falhas geológicas na área da fundação do Prédio de Aulas.
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Retrabalhos com correções de posições de armações do pavimento térreo, incompatíveis com as dimensões dos desenhos de forma. A armação estava calculada com dimensões maiores que a forma;
M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central.	Recebimento de documentos do projeto de forma extemporânea, implicando retrabalhos na montagem de forma e armação já montadas, além de prazo inadequado na entrega das posições de aço inseridas nos projetos das elevações do pavimento térreo e 1° pavimento.

Quantos aos eventos apresentados, a opinião da empresa supervisora é de que as justificativas oferecidas para dilação do prazo são pertinentes, tendo em vista problemas de projeto existentes. Contudo, faz ressalvas quanto aos prazos apresentados pela construtora.

Quanto ao marco M.2, a supervisora concorda com a pertinência dos problemas encontrados no projeto do SPDA, defendendo a postergação da data de 1/4/2012 para 10/9/2012 (162 dias). Para dilação do prazo, a supervisora considerou a data de entrega do projeto de aterramento revisado, 3/5/2012, e o prazo de 110 dias previstos contratualmente para a entrega do marco. Ademais, considerou acréscimo de 20 dias, além dos 110 dias iniciais, necessários para a aquisição dos materiais que seriam aplicados na execução da malha de aterramento. A data de entrega solicitada pelo consórcio construtor, 14/09/2012, foi rejeitada pela supervisora.

Para o marco M3.1, que já havia sido postergado de 1/2/2012 para 2/6/2012 (122 dias), em virtude de alterações no projeto de fundações realizados pelo projetista estrutural, o consórcio construtor solicitou nova dilação de prazo tendo em vista a existência de falhas geológicas na área da fundação do Prédio de Aulas. Em decorrência da alteração das fundações de sapatas em concreto armado para estacas raiz na região afetada pelas falhas geológicas, a empresa supervisora entendeu pertinente a postergação do prazo para 25/10/2012 (267 dias), tendo em vista a constatação do problema em 2/2/2012, a aprovação da execução dos serviços em 30/5/2012 e o tempo necessário para a mobilização de equipamentos e execução dos serviços.

O marco M4.1, cujo prazo já havia sido alterado de 2/1/2012 para 7/5/2012 (126 dias), foi objeto de nova solicitação de dilação pelo consórcio construtor. Em resumo, conforme posição da supervisora, as situações levantadas decorriam de incompatibilidades entre os projetos de formas e armaduras que já estavam registradas nos sistemas de controle de projetos da obra e, dessa maneira, a solicitação da construtora era justificável. A supervisora concordou com o pleito do consórcio construtor em dilatar o prazo para 8/7/2012, o que foi formalizado pelo 2° Termo aditivo em 31/7/2012. Dessa maneira, o prazo inicial fixado para a conclusão da concretagem do 1º pavimento do Edifício Central foi postergado em 188 dias.

Ainda em relação a ajustes de prazos de entrega de marcos, em 15/5/2013, foi firmado o 5° Termo Aditivo, faltando 11 dias para previsão inicial de entrega do último marco (M.8), 26/5/2013. Esse novo termo aditivo fixou como entrega da 1° etapa de implantação do campus o dia 30/11/2014, ou seja, 553 dias após o prazo original do contrato (aproximadamente 1 ano e meio) e 1.243 dias da ordem de serviço (aproximadamente 3 anos e 5 meses) emitida em 6/7/2011.

Em resumo, o documento elaborado pela empresa supervisora para amparar a tomada de decisão do gestor (Parecer Técnico n. 3856.67.H8515.P) abordou os problemas impeditivos para o andamento da obra já apresentados para os marcos M2, M3.1, M4.1, M6.1 e M7.1, relembrando que partes deles ocorreram em virtude de falhas executivas, de responsabilidade do consórcio construtor; de problemas relacionados a fatores imprevisíveis, como chuvas e aparecimento de fendas geológicas nas áreas de fundações; ou de revisão do projeto estrutural da obra.

Para esses marcos, os Pareceres Técnicos n. 3856.67.H8507.P e n. 3856.67.H8515.P, elaborados pela supervisora, acrescentam alguns eventos que motivaram a dilação de prazo. Para o Prédio de Aulas, foi

realizada alteração da metodologia executiva de manutenção do escoramento no prédio de aulas, tendo em vista as alterações realizadas no projeto. Em relação ao Edifício Central, foram detectadas falhas de concretagem na laje do primeiro pavimento que exigiram a contratação de uma empresa de recuperação de estruturas. Na Central de Utilidades, foram encontrados impedimentos relacionados à definição do CBR (Índice de Suporte Califórnia - ISC, medida de resistência à penetração do solo) a ser aplicado na base da edificação.

Além das referidas datas de entrega de marcos já alteradas por outros aditivos, o 5º termo aditivo modificou também a data de entrega do marco M5 (Restaurante). De acordo com a supervisora, o motivo para a alteração foi a existência de falhas geológicas que impactaram as obras de fundações do restaurante universitário, que passaram de tubulões para estaca raiz. Conforme documento elaborado pela supervisora, Parecer Técnico n. 3856.67.H8512.PROA, antes de acatar a proposta de alteração da fundação realizada pelo consórcio construtor, foram solicitadas mais sondagens a fim de verificar o perfil geológico do solo. Com o resultado das sondagens complementares, a supervisora considerou que a alternativa proposta era a mais vantajosa para a Unila, aprovando a prorrogação de prazo. A nova data apresentada para entrega do marco foi 19/5/2014, em substituição à data inicial de 26/4/2013 (388 dias).

Para ratificar o entendimento apresentado pela supervisora, a Unila elaborou as Notas Técnicas nº 8 e 10.

3.1.2.2 - Da análise dos motivos para a dilação de prazos

A análise inicial referente aos eventos que motivaram o surgimento de termos aditivos para alterações das datas de entrega dos marcos se justifica, em tese, por eles serem os mais relevantes, pois exigiram readequação do ajuste inicial, e por ilustrarem bem os obstáculos enfrentados durante a execução da obra.

Dessa forma, sintetizando o assunto, os fatores que contribuíram para o atraso da obra foram divididos pela empresa supervisora em dois grupos, da seguinte maneira:

1. Fatores que contribuíram para o atraso da obra e que são de responsabilidade do consórcio construtor:

1.1. Baixo efetivo de mão de obra mobilizada nas frentes de serviço;

1.2. Coordenação ineficiente das equipes de planejamento e produção, gerando descompasso entre as atividades previstas e as executadas em campo;

1.3. Insuficiência na contratação de máquinas ou equipamentos necessários à execução de todas as obras concomitantemente;

1.4. Manutenções de máquinas e equipamentos em quantidades insuficientes nas frentes de serviços;

1.5. Demora em apresentar soluções, técnicas e preços para resolver alguns problemas de execução que apareceram no decorrer da obra;

1.6. Insuficiência da equipe de planejamento em apresentar, em tempo hábil, análise preliminar dos projetos apresentados.

2. Fatores que contribuíram para o atraso da obra e que não seriam (em tese) de responsabilidade do consórcio construtor:

2.1. Atraso na entrega de parte dos projetos executivos da obra doados por Itaipu;

2.2. Alterações substanciais nas informações contidas nos projetos básico e executivo, ambos doados por Itaipu;

2.3. Incompatibilização entre projetos executivos (diferentes disciplinas, como estrutura e instalações);

2.4. Alteração extemporânea de projetos que estavam sendo utilizados na execução da obra, com inserção de revisões em plena utilização dos desenhos componentes do projeto;

2.5. Surgimento de fatores naturais, como fendas geológicas, que não foram previstos com clareza em laudos de sondagens apresentados no projeto básico da obra, provocando a mudança no projeto de fundações;

2.6. Dias improdutivos devido ao regime de precipitação pluviométrica excessiva;

2.7. Aumento dos quantitativos de serviços da obra devido ao replanilhamento necessário após o recebimento dos projetos executivos, uma vez que na licitação foi utilizado o projeto básico.

Por meio da análise dos eventos informados como fatores que poderiam impactar o cronograma da obra, nota-se que, no geral, boa parte dos pleitos do consórcio construtor pela dilação de prazo de entrega de marcos foram ratificados pela supervisora e formalizados em termos aditivos.

Para os eventos apresentados, cabem algumas ponderações. Em relação à dilação de prazo por ocorrência de chuvas, entendimento assentado neste Tribunal defende que simples afirmações de que a obra sofre precipitações pluviométricas excessivas não bastam para justificar a redução de produtividade (Acórdão 1953/2008 - Plenário) e, por conseguinte, não podem servir de motivo para futuro ajuste de prazo. Esse mesmo entendimento também foi apresentado no Acórdão 2290/2013-Plenário.

Cabe ao construtor estudar o regime histórico de chuvas da região para avaliar seus riscos, precificando-os em sua proposta, seja na forma de índices de produtividades médias das composições de preços dos serviços efetivamente afetados (como fundações, concretagem e lajes) ou ainda na parcela de riscos do BDI. Ademais, não houve qualquer comprovação, por meio de competente estudo hidrológico quanto à justificativa de que o período da obra (julho/2011 a julho/2014) apresentou índices de intensidade pluviométrica acima do histórico.

Contudo, afora a discussão sobre o impacto das chuvas, a necessidade de adaptações pontuais no projeto em virtude de situações não previstas fazem parte dos riscos das obras, pois surgirão ao longo de sua execução e deverão ser tratadas pelas partes envolvidas, sendo, portanto, um compartilhamento de riscos entre contratante e contratado. Os projetos básicos apresentados durante a fase de licitação e os projetos executivos apresentados no início das obras, antes das escavações das fundações, nem sempre são capazes de antever todas as situações de riscos decorrentes da execução, particularmente em uma obra de arquitetura e estrutura atípicas, como é o caso do campus da Unila.

Nessa condição se enquadram, por exemplo, os eventos de falhas geológicas encontradas na fundação do Prédio de Aulas, o exato nível de água durante as escavações da fundação do Edifício Central, as particularidades no desmonte do maciço rochoso referente, também, à fundação do Edifício Central, e a definição do material de reaterro.

No caso da obra em análise, boa parte das situações indicativas do projeto básico poderiam ter auxiliado na previsão de alguns dos obstáculos apresentados pelo consórcio construtor. Quanto à presença de água na escavação da fundação do Edifício Central, por exemplo, a sondagem SPT 39 já havia detectado, em 25/4/2009, um nível de água a 3,30 metros de profundidade. A presença de água surgiu próximo ao furo da sondagem SPT 41, logo o consórcio construtor não poderia utilizar a água do subsolo como justificativa para aditivos.

Outro exemplo se refere à definição do material de reaterro também no Edifício Central. Durante a fase de licitação, pergunta de um licitante já havia sido feita quanto à possibilidade de emprego do material escavado como aterro. Naquele momento, a universidade informou que não havia realizado ensaios e que a princípio não haviam evidências de que o material das escavações não poderia ser utilizado como aterro (pergunta n. 2 da Nota de Esclarecimento n. 2). Dessa maneira, as licitantes deveriam ter previsto essa informação nos seus riscos.

Quanto a incompatibilidades ou revisões no projeto, é importante discorrer sobre a questão das mudanças de fundações ocorridas durante a execução da obra, pois afetaram o cronograma nas etapas iniciais das obras.

Inicialmente, conforme documento CMJS-GCO/625/084/2013, elaborado pelo consórcio construtor, foi solicitada à Unila, em 11/8/2011, a substituição da fundação em tubulão, prevista para o Prédio de Aulas e Restaurante, tendo em vista que a proximidade dos tubulões a serem executados, conforme projeto básico, ocasionaria a perda da estabilidade do solo. Dessa maneira, defendia o consórcio que, para se garantir a segurança estrutural da obra, seria necessária a execução de tubulões com encamisamento, item que não constava da planilha orçamentária. A solução proposta pelo consórcio construtor foi a utilização de estaca raiz.

Ademais, em relação ao Prédio de Aulas, ainda segundo o consórcio construtor, o perfil geológico da área de implantação era diverso do inicialmente previsto, sendo necessário que essa situação fosse repassada ao projetista para análise de viabilidade da execução de estaca raiz nas regiões onde se verificaram alterações de rocha.

De acordo com informação contida no Ofício n. 16/2011/SIC/Unila, em 30/8/2011, por ocasião de visita do projetista de estruturas à sede provisória da Unila, os gestores da universidade tomaram conhecimento de que estava em curso uma revisão do projeto executivo estrutural do Prédio de Aulas, visando sua otimização e, como consequência, redução de custos e prazos de execução. Diante disso, no mesmo documento, a Unila solicitou ao projetista que fossem encaminhadas, formalmente, informações relativas à "confirmação do projetista de que, por sua iniciativa, estavam sendo propostas alterações do projeto executivo estrutural do Prédio de Aulas e à justificativa técnica para as alterações em relação ao projeto básico, indicando os motivos e as vantagens para a sua adoção pela Unila".

Como resposta, foi encaminhado, em 27/10/2011, carta na qual o projetista registra as informações solicitadas. Como vantagens proporcionadas pela alteração, apresentou: a simplificação da execução

da obra, o aumento do conforto dos usuários e a ampliação da segurança diante de eventuais falhas que pudessem ocorrer durante a sua execução. Na mesma carta, o projetista informou que recebeu, em 29/09/2011, relatório da empresa Geofix, assessora da construtora, no qual, em relação à fundação do Prédio de Aulas, a empresa registra sua opinião favorável a uma solução alternativa, como a adoção de fundação em estaca raiz ou de fundação direta em substituição aos tubulões adotados no projeto básico. Para o projetista, com a alteração estrutural do prédio em questão, as sugestões da Geofix passaram a ser uma "alternativa real". Optou-se, por fim, pela fundação direta em sapatas.

Conforme Parecer Técnico n. 49/2011/SIC/Unila, as alterações propostas, em princípio, beneficiariam o consórcio construtor e tenderiam a reduzir os prazos de execução da obra. Dessa maneira, foi realizada a alteração das fundações em tubulões para sapatas por meio do 1º termo aditivo. Posteriormente, por razões das já citadas falhas geológicas em algumas áreas da fundação, foram inseridas estaca raiz apenas nas áreas afetadas, situação formalizada com o 2º termo aditivo

Quanto à fundação do Restaurante, geólogo contratado pelo consórcio construtor analisou o perfil geotécnico da área da fundação e encaminhou documento, que foi repassado ao projetista com os riscos e os problemas de se adotar os tubulões, propondo a substituição dessa solução de fundação por estaca raiz em toda a área do restaurante.

Conforme documento emitido pela empresa supervisora (3856.50.H8515.P), a presença de falhas geológicas na região das fundações do Restaurante confirmava a necessidade de estacas raiz devido às características encontradas no solo, que não permitiam a execução das escavações manuais necessárias aos tubulões.

Considerando a magnitude dos riscos que envolviam a obra, identificados no projeto básico, o edital de licitação previu rigorosas exigências de qualificação técnica para execução da obra, bem como algumas obrigações específicas para a contratada em caso de adequações do projeto.

Conforme determinação contida no item 6 do Projeto Básico (Condições Gerais), a contratada deveria analisar os projetos e apontar em tempo hábil as interferências que eventualmente viessem a comprometer o bom andamento da obra. Além disso, expressamente definia que a contratada deveria resolvê-las de forma a não gerar ônus para a Unila.

Da mesma maneira, no item 1.3 do Anexo II-A (Especificações Técnicas), que trata dos projetos da obra, o subitem 1.3.2 estabelece que compete à contratada a responsabilidade pelo detalhamento, adequações e complementações de projetos, considerados por ela como necessários para a execução das obras e serviços.

O subitem 1.3.3 prevê também como obrigação da contratada considerar a Especificação Técnica em sua completude, pois não seriam aceitas reinvindicações de custos adicionais por falhas e omissões nos projetos, lista de materiais e demais documentos, que porventura viessem a ser detectadas após a entrega da proposta comercial.

Na mesma linha, o item 1.3.4 prevê como responsabilidade da contratada a elaboração de projetos complementares necessários à perfeita execução da obra e serviços, bem como a complementação das listas de materiais e especificações técnicas dos sistemas que serão desenvolvidos sob sua responsabilidade, assim como os desenhos de detalhamento dos sistemas e processos executivos necessários para a execução das obras de serviços.

Por fim, o subitem 1.3.5, concede à Unila o direito de, a qualquer tempo, realizar alterações no projeto ou em parte deles, sendo a contratada obrigada a executar as alterações.

Não é demais ressaltar que se trata de contrato celebrado sob o regime de execução de empreitada a preço unitário, no qual a contratada recebe cada unidade de serviço a maior definida nas alterações de projeto, não cabendo a incidência do art. 47 da Lei 8.666/1993, válido apenas para o regime de empreitada a preço global.

Tais riscos referentes à necessidade de ajustes nos projetos foram precificados nas propostas apresentadas na Concorrência Unila 001/2010, não apenas pelo consórcio vencedor, mas também por todas as demais empresas participantes do certame, conforme análise no quadro a seguir:

Licitante	**Consultoria**	**As Built/ Proj.Complement.**	**Entrega de Documentação, inclusive as-built**	**Total**	**Colocação**
Consórcio Mendes Júnior Schahin	28.559,82	*60.132,34*	81.464,43	*170.156,60*	1°
Consórcio Nova Universidade	*210.000,00*	*435.160,00*	288.103,42	*933.263.,42*	2°
Consórcio Iguaçu	*172.700,00*	*277.200,00*	780.000,00	*1.229.900,00*	3°
Consórcio Galvão - Andrade Mendonça	*436.000,00*	*200.000,00*	330.200,00	*966.200,00*	4°
Consórcio VIA - CBM	*328.284,48*	*260.064,00*	84.000,00	*672.348,48*	5°
Consórcio ESPA - Unila	*147.600,00*	*120.000,00*	250.000,00	*517.600,00*	6°
Construtora OAS	*552.960,00*	*103.680,00*	59.057,78	*715.697,78*	7°
CR Almeida, Consbem e CESBE S.A	*85.500,00*	*Não orçado*	831.520,24	*917.020,24*	8°
Paulo Octavio	*32.021,00*	*563.569,60*	108.271,10	*703.861,70*	9°
		Mínimo		*170.156,60*	
		Média (excluída a proposta vencedora)		*831.986,45*	
		Máximo		*1.229.900,00*	

O quadro foi elaborado a partir dos valores contidos nas propostas comerciais dos licitantes, de acordo com os modelos de tabelas oferecidos pela Unila na Seção D (Critérios de Medição Pagamento) das especificações técnicas do edital. Pelas propostas apresentadas, nota-se que o consórcio vencedor subestimou o preço de itens como consultoria, as built ("como construído"), projetos complementares

e entregas de documentações requeridas (que inclui a entrega do as built) na fase de desmobilização. O preço apresentado pelo vencedor para todos os itens relacionados aos ajustes normais nos projetos (R$ 170 mil), durante a execução, correspondeu a aproximadamente 22% da média dos preços apresentados pelos demais licitantes, que foi de R$ 831.986,45. O preço mínimo de R$ 517 mil, excluída a proposta vencedora, e o máximo de R$ 1,23 milhão fornecem ideia de que os demais concorrentes precificaram o risco do projeto e, por serem mais cautelosos, apresentaram preços mais elevados e perderam o certame.

Interpretar que o consórcio construtor deveria fazer jus a um projeto perfeito, e que cada alteração deveria ter seus custos arcados pela Unila seria, a priori, premiar a falha aparentemente cometida pelo vencedor ao estimar seus riscos, o que afeta a isonomia no tratamento entre competidores.

3.1.2.3 - Da adequação do projeto executivo doado por Itaipu

De acordo com as informações levantadas, verifica-se que existe uma certa concordância entre o consórcio construtor, a empresa supervisora e a Unila quanto a algumas lacunas e incompatibilidades referentes ao projeto básico/executivo, bem como a atrasos pontuais na sua entrega e nas entregas de suas revisões. Em relação aos projetos básico/executivo, este tribunal já havia apontado algumas deficiências desses documentos por meio do relatório de auditoria referente ao TC 004.743/2012-1.

A forma de concepção da obra de implantação do campus da Unila teve características bastante peculiares que acabaram por contribuir para as fragilidades dos projetos.

O terreno e os projetos básico e executivo para a construção do campus foram objeto de doação da empresa Itaipu Binacional, conforme informação contida no documento E/GB/167/08, encaminhado pelo Diretor-Geral Brasileiro de Itaipu ao Ministro de Estado da Educação, em 1/9/2008.

Para formalizar o ajuste, foi firmado termo de cooperação técnica (TC n. 032/08-UFPR) entre Itaipu Binacional e a Universidade Federal do Paraná (UFPR), que inicialmente era responsável por auxiliar na implantação da nova universidade, conforme outro termo de cooperação técnica, firmado entre o Ministério da Educação e a referida universidade.

Para a elaboração do projeto básico e executivo de arquitetura e projeto básico de estruturas e instalações complementares das obras do campus da Unila (1° e 2° etapas), Itaipu contratou a empresa de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C LTDA por meio do contrato n. 4500009934/2009-Itaipu. Posteriormente, foi firmado contrato nº 4500014147 entre Itaipu e os mesmos projetistas para elaboração dos projetos executivos também de estruturas e instalações, sempre sob a coordenação do escritório de arquitetura.

Os valores previstos como pagamento pelos dois contratos totalizaram R$ 11.305.000,00, valor que corresponde a 2,26% do montante inicialmente orçado, no valor de R$ 500 milhões, para as obras das duas etapas de implantação do campus.

A entrega da documentação relativa ao processo licitatório da implantação da 1º etapa do campus da Unila foi formalizada por meio do documento E/GB/015257/10, de 5/5/2010. Nesse documento, o Diretor Geral Brasileiro de Itaipu relata que o Grupo de Trabalho Interinstitucional, compostos por

representantes técnicos da UFPR, Comissão de Implantação da Unila e por técnicos da própria Itaipu, concluiu com "êxito" a tarefa de elaboração do conjunto da documentação do edital para licitação.

No mesmo documento, Itaipu informa que a documentação foi entregue a UFPR "completa, consolidada e meticulosamente revisada", em 26/4/2010, pelo engenheiro Eliezer Fryszman, que desempenhou o papel de coordenador técnico do GT.

Em 12/5/2010, por meio do documento E/GB/016537/10, foram aprovados por Itaipu os projetos básicos e executivos da implantação do campus da Unila. Nesse documento, o Diretor Geral Brasileiro da empresa binacional destaca os fatos e as decisões mais relevantes tomadas ao longo do processo, tais como:

1. Compromisso público de apoio à implantação da Universidade por meio da doação de terreno e dos projetos básicos e executivos contratados junto ao escritório Oscar Niemeyer, assumindo toda a responsabilidade pela gestão do contrato e supervisão e certificação dos serviços realizados;

2. Concordância do Ministro de Estado da Educação com a proposta conceitual de arquitetura e engenharia;

3. Assunção da coordenação técnica do projeto e interface entre as partes envolvidas por meio de "engenheiro experiente" Jorge Habib Hanna El Khouri, à época, Superintendente Adjunto de Engenharia e Coordenador da Universidade Corporativa de Itaipu.

Conforme documento, Itaipu afirma que participou da supervisão técnica de todo o processo de elaboração de documentos, evolvendo cerca de uma dúzia de engenheiros das Superintendências de Obras e Engenharia da Diretoria Técnica de Itaipu.

Em que pesem as fragilidades posteriormente identificadas nos projetos básicos e executivos doados, verifica-se a percepção de Itaipu quanto à qualidade dos projetos recebidos da empresa Arquitetura Urbanismo Oscar Niemeyer, os quais foram criteriosamente revisados e aprovados pela sua supervisão técnica. Situação que a princípio daria certa segurança a uma universidade que estava sendo implantada, sem, portanto, possuir estrutura suficiente para realizar uma análise crítica adequada do que estava recebendo. Tal situação de limitação estrutural da Unila foi abordada inclusive no voto da relatora, referente ao Acórdão 3.650/2013 - TCU - Plenário.

A partir da aprovação dos projetos por Itaipu, foi lançado o edital de concorrência pública n. 01/2010, publicado em 15/12/2010, logrando-se vencedor o Consórcio Mendes Júnior - Schahin, que firmou com a Unila, em 7/6/2011, o contrato n. 016/2011 para a implantação da 1° etapa do campus, conforme já explanado.

A doação do projeto executivo completo foi formalizada por meio do documento Itaipu Binacional n. E/GB/043892/11, de 11/11/2011. O referido documento, além da doação, dispunha sobre a transferência de direitos contratuais, questão que foi retificada posteriormente, tendo em vista que a sub-rogação não era permitida, conforme ajuste firmado entre Itaipu e o escritório projetista.

No documento de doação, Itaipu informava sobre a posse da documentação, que já se encontrava sob a responsabilidade da Unila, e repassava à equipe técnica da universidade a competência para obter quaisquer informações de projeto com as diversas empresas projetistas do empreendimento, salientando que, na prática, essa situação já vinha ocorrendo por meio de consultas formuladas pela

referida equipe diretamente aos projetistas ligados ao escritório do arquiteto Oscar Niemeyer.

O mesmo documento reforça que, no contrato firmado entre Itaipu e os projetistas, não estão previstas "manutenções evolutivas e adaptativas" do projeto, devendo, nesses casos, a universidade providenciar apoio de engenharia para dar suporte às alterações.

Para gerir a implantação da obra, a Unila conta atualmente com uma equipe técnica de servidores composta por um único engenheiro sênior, ocupante de cargo comissionado, e por quatro servidores efetivos, sendo três engenheiros e um arquiteto.

Dessa maneira, após a entrega do projeto executivo, as tratativas com as empresas projetistas estavam a cargo da reduzida equipe de engenharia da universidade.

O fato de a obra ser executada tendo como base projetos deficientes doados pelo contratante de direito (Itaipu) fez com que solicitações por manutenções corretivas fossem demandadas aos projetistas contratados por um terceiro, a equipe da Unila. Não sendo parte da relação contratual de elaboração dos projetos, a interação da universidade com os projetistas, quanto às cobranças por ajustes de projetos, ou à possibilidade de punições por eventuais prejuízos incorridos durante a execução da obra ocasionados por falhas de projetos, ficaram comprometidas.

Nesse ponto, é importante discorrer sobre recomendação do Procurador Federal, chefe da Procuradoria Federal da Unila, trazido por meio de Nota n. 001/2012/MCN/PFUNILA, na qual sugere à administração da Unila à época se informar sobre todo o conteúdo do contrato firmado entre Itaipu Binacional e seu projetista contratado, tendo em vista que, no documento de formalização da doação/sub-rogação, não estava claro o exaurimento das obrigações assumidas entre as interessadas em elaborar o projeto básico e executivo do campus. Outrossim, recomenda reposta ao Diretor-Geral Brasileiro e Diretor Técnico Executivo de Itaipu a respeito da necessidade de melhor instrução da doação e sub-rogação contratual.

Essa preocupação do advogado se mostra pertinente, uma vez que, com a formalização da doação dos projetos executivos, a responsabilidade pela resolução de problemas detectados durante a execução da obra seria da Unila.

Posto que os problemas de projeto não foram percebidos antes do início da obra pela equipe técnica responsável, liderada por Itaipu, foi realizada avaliação das medidas tomadas pela universidade em relação aos eventos que foram surgindo ao longo da execução da obra, conforme apontamentos do consórcio construtor.

3.1.2.4 - Da natureza de eventuais limitações nos projetos

No caso da obra em análise, a comunicação para a solução de limitações de projeto é feita basicamente por dois documentos. Por parte do consórcio construtor, o documento Análise Crítica de Projeto (ACP) informa à universidade eventual entrave à execução da obra por falha pontual de projeto. Por parte da Unila, a ACP é respondida por meio de uma Disposição de Campo (DDC). Entretanto, cabe informar que as DDC não tratam apenas de situações relacionadas a projetos, mas sim de toda e qualquer situação pertinente à execução da obra que mereça pronunciamento do contratante.

Das 277 DDC apresentadas à equipe de auditoria pelos gestores da universidade: (i) apenas nove (3%) foram classificadas pela equipe da Unila como adequações ao projeto de alta complexidade (modificações decorrentes de lacunas relevantes no projeto executivo ou que impactaram o valor do contrato ou o andamento normal do cronograma da obra); (ii) outras 78 (28%) foram classificadas como adequações ao projeto de média complexidade (modificações decorrentes de lacunas no projeto executivo sem potencial para causar atraso ao cronograma da obra ou prejuízo à contratada); e (iii) a maior parte, 171 (62%), foi classificada como adequações ao projeto de baixa complexidade (modificações pontuais, decorrentes da própria execução da obra). As 19 remanescentes foram canceladas.

Decorrentes de Análise Crítica de Projeto (ACP), ou seja, demandas de iniciativa do consórcio construtor, foram informadas apenas 26 (9,5%) DDC, todas sem potencial para atrasar a obra, sendo 18 delas, mais da metade, classificadas como demandas de as built, que são pequenos ajustes de campo, apenas para registro formal de "como construído", que não se caracterizam como revisões de projeto. Comparando as datas informadas de recebimento e de atendimento das ACP que tratavam do assunto estrutura, estágio atual da obra, observa-se que das 14 emitidas, apenas 4 possuíam data de atendimento superior a 10 dias (DDC 157, 208, 209 e 226), todas referentes a modificações ou orientações pontuais de as built, conforme classificação da universidade. Para as quatro DDC originárias de ACP classificadas como de média complexidade, ou seja, decorrentes de lacunas de projeto, e que se referem ao assunto de estruturas, o prazo médio de atendimento foi de 6 dias.

Com a apresentação das estatísticas e detalhamentos dos motivadores das DDC à equipe de auditoria, pôde-se ratificar as deficiências pontuais do projeto executivo, tendo em vista as 87 DDC criadas para atender alterações de projeto necessárias para viabilizar a execução da obra (alta e média complexidade). No entanto, na visão da universidade, a maioria dessas alterações, 78 DDC, não foram capazes de impactar o cronograma da obra.

Essa visão contrasta com a do consórcio construtor que, conforme material de apresentação (powerpoint) trazida à equipe de auditoria durante a fase de planejamento e analisada como evidência, indica que todas as DDC foram relevantes e, no seu entendimento, impactaram a execução da obra e motivaram o alegado desequilíbrio econômico-financeiro, abordado em achado específico deste relatório.

3.1.2.5 - Da responsabilidade pelos atrasos na execução da obra

Em 30/04/2013, foi realizada reunião entre representantes da Unila, do consórcio construtor e do Ministério da Educação (MEC), incluindo a presença do Secretário de Educação Superior (SESu), Sr. Paulo Speller. Esse encontro teve como objetivo discutir o atraso nas obras de implantação do campus, o pleito de reequilíbrio econômico financeiro do consórcio construtor e o replanilhamento realizado para revisar os projetos básicos e executivos que impactava o cronograma. Conforme ata, ficou a proposta de que termo aditivo a ser firmado definiria novos prazos para a entrega dos marcos da obra e pagamento de parcela referente ao desequilíbrio acatada pela Unila.

Com a assinatura do 5° termo aditivo, em 15/5/2013, a Unila pagou R$ 14.241.770,68 (atualização de R$ 13.979.369,75, reajustados conforme cláusula Décima do Contrato) referentes à referida parcela incontroversa de custos indiretos e de administração central, apurados até 31/10/2012. O valor inicialmente demandado pelo consórcio construtor foi de R$ 31.783.923,65, conforme documento CMJS-GCO/625/343/2012, em virtude de:

1. Capacidade instalada não remunerada: R$ 23.237.190,37 (Custos Indiretos e Administração Central);

2. Impedimentos para produzir - mão de obra direta: R$ 3.646.505,26 (Custos Diretos);

3. Impedimentos para produzir - equipamentos: R$ 4.900.228,02 (Custos Diretos).

Para o consórcio construtor, os impedimentos enfrentados para evolução plena do serviço ocorreram em razão de alterações nas condições inicialmente contratadas, tais como: mudança na concepção das fundações do edifício de aulas, incompatibilidade de projetos elétricos com as normas da Companhia Paranaense de Energia (Copel), descontinuidade na execução dos serviços, alterações do projeto básico, insuficiência do projeto básico para a execução da obra. Ademais, relata o consórcio construtor a ocorrência de atraso da universidade na entrega do projeto executivo e na resposta a comunicações de discrepâncias, bem como a existência de erros e omissões em relação à documentação apresentada.

A Unila, por seu turno, discorda em parte com a situação desenhada pelo consócio e apura sua responsabilidade apenas quanto à capacidade instalada não remunerada, chegando ao valor de R$ 14.241.770,68 pagos.

A apuração foi feita pela universidade por meio do Parecer Técnico n. 10/2013/SUIC/Unila que traz uma matriz de evidências e motivos relevantes que afetaram o ritmo das obras. Nessa matriz, a Unila atribuiu, a cada trimestre, pelo período de julho de 2011 a outubro de 2012, a parcela de responsabilidade que lhe cabia, em percentual, conforme quadro a seguir:

Período	***Implantação Geral***	***Edifício Central***	***Central de Utilidades***	***Prédio de Aulas***	***Galeria Técnica***	***Restaurante***
Jul-Set/2011	*0%*	*0%*	*0%*	*100%*	*0%*	*0%*
Out-Dez/2011	*0%*	*67%*	*0%*	*100%*	*0%*	*0%*
Jan-Mar/2012	*0%*	*67%*	*67%*	*100%*	*0%*	*33%*
Abr-Jun/2012	*100%*	*67%*	*33%*	*100%*	*0%*	*67%*
Jul-Out/2012	*75%*	*0%*	*25%*	*50%*	*25%*	*100%*

A referida apuração foi feita com base em informações levantadas pela empresa supervisora e foi objeto de análise da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Nota de Auditoria n. 201313558-03, emitida em 19/11/2013. Em resumo, entende o órgão de controle interno que a culpa que cabe a Unila decorre basicamente da não entrega, ou demora na entrega, dos projetos de engenharia, ou ainda, na entrega de projetos deficientes, que, por conseguinte, levaram tempo para ter

suas deficiências sanadas.

Conforme exposto na Nota de Auditoria, a Unila pagou 80,61% referente a sua parcela de culpa pelo atraso no período de julho de 2011 a outubro de 2012. Esse percentual representa o quanto o valor pago pela Unila a título de reequilíbrio (R$ 13.979.369,75) representa dos R$ 17.341.869,86 que seriam pagos a título de custos indiretos, administração central e impostos, caso a obra estivesse seguindo o cronograma previsto.

O procedimento utilizado pelo órgão de controle interno para validar o percentual de culpa da universidade foi levantar os impedimentos mensais enfrentados durante a execução da obra. Para tanto, analisou os fatos expostos, tanto na visão do consórcio construtor, quanto da empresa supervisora e, ao final, emitiu sua própria opinião quanto à culpabilidade de cada envolvido frente a cada fato impeditivo. O período analisado foi estendido de outubro de 2012 para junho de 2013.

A conclusão da CGU foi de que o índice de culpabilidade da universidade (contratante) foi de apenas 15,18%, ao invés dos 80,61% pagos pela Unila até outubro de 2012. Pela análise do controle interno, a causa desse atraso se originou predominantemente em função da falta de rendimento do trabalho desenvolvido pelo consórcio construtor, ou seja, improdutividades afetas a sua gestão. O quadro a seguir resume a análise da CGU:

Prédio	***Dias Previstos de atividades até out/2012 (a)***	***Dias de atraso atribuídos à Unila (b)***	***Responsabilidade de Unila (b)/(a)***	***Faturamento previsto***	***Impedimento de faturamento por atraso***
Implantação Geral	*488*	*54*	*11,07%*	*14.090.112,00*	*1.559.775,00*
Prédio de Aulas	*450*	*125*	*27,78%*	*93.068.351,00*	*25.854.388,00*
Restaurante	*312*	*45*	*14,42%*	*12.426.996,00*	*1.791.973,00*
Valor Total Impedido de Faturar (c)	-	-	-	-	***29.206.136,00***
Valor total previsto para faturamento até 10/2012 (d)	-	-	-	***192.403.830,00***	-
Índice de culpabilidade (c)/(d)	***15,18%***				

Ademais, a CGU ressaltou a falta de correlação objetiva entre os problemas apresentados pelo consórcio construtor e o quantitativo de dias perdidos, o que vai contra o Acórdão TCU n. 3.443/2012 - Plenário, que discorre sobre o assunto da seguinte maneira:

Eis que a narrativa da equipe de fiscalização registrou que os prazos foram concedidos sem qualquer avaliação meritória acerca dos motivos que ensejaram o atraso. Em resposta aos apontamentos iniciais da auditoria, a Infraero limitou-se a redarguir, genericamente, que ocorrera pela necessidade de adequações nos projetos executivos (elaborados pela empresa projetista ATP Engenharia) e, também, pelas dificuldades operacionais em liberação de áreas do TPS para execução dos serviços. A

motivação é pobre para justificar mais de onze meses de atraso (contra seis previstos). Há de se motivar, para cada dia, os motivos e as responsabilidades da demora.

A partir dessa conclusão, a CGU recomendou que fossem solicitados novos documentos ao consórcio construtor que comprovassem a culpa da Unila pelo atraso. Como resposta, o consórcio encaminhou elevada quantidade de documentos que se encontram em análise no órgão de controle interno.

Independentemente das análises do órgão de controle interno, entende-se que os argumentos a respeito das falhas de projetos que ainda impactam o ritmo atual das obras não prosperam ao se observar a situação do Edifício Central, reconhecidamente o caminho crítico da obra. Passadas as etapas de fundações e subsolo, os demais pavimentos, do 1° ao 23°, podem ser classificados como "pavimentos típicos", ou seja, idênticos. Assim, não há justificativas para atualmente o Edifício Central estar com estruturas executadas até 13°pavimento.

Superada as questões pertinentes a projetos e partindo da conclusão da CGU quanto à culpa do consórcio construtor, foram realizadas análises a respeito da disponibilização de mão de obra e materiais, com o objetivo de verificar a adequação desses meios para o regular andamento da obra.

3.1.2.6 - Análise da capacidade mobilizada pelo consórcio construtor para a execução da obra

De setembro de 2011 a junho de 2014, a execução média mensal foi de 1,22%, muito abaixo do percentual mensal de execução prevista, 5,07% (para o cálculo da média mensal prevista foi desconsiderado o mês de maio de 2013, no qual houve replanejamento da obra - 5° TA - e não foi apresentado meta prevista). Durante o período analisado, com exceção do mês de maio de 2013, em nenhum outro o percentual de execução foi superior ou coincidiu com o previsto.

Em relação à evolução financeira, foram verificados pagamentos realizados a partir de outubro de 2011 a maio de 2014. Nesse período, comparando os valores pagos com o valor total da obra atualizado, R$ 264.817.255,88, a média percentual mensal de desembolso foi de 1,28%. Cabe registrar, que os valores pagos em 2012, 2013 e 2014 foram, em sua maioria, decorrentes de restos a pagar não processados, como consequência do atraso da execução física da obra. O quadro a seguir, elaborado a partir de informações extraídas do Siafi Gerencial, em 15/07/2014, relaciona os valores pagos pela universidade de outubro de 2011 a maio de 2014:

Ano	Exercício	Restos a Pagar	Total
2011	*3.620.054,84*	-	*3.620.054,84*
2012	*2.725.612,95*	*32.945.055,42*	*35.670.668,37*
2013	-	*55.858.367,94*	*55.858.367,94*
2014	-	*12.982.918,25*	*12.982.918,25*

A baixa evolução financeira apresentada corrobora a dificuldade do consórcio construtor em mobilizar recursos para a execução da obra. Os dois meses em que o percentual de execução mensal foi superior a 3% foram maio e junho de 2013, sendo maio o mês no qual houve o pagamento de reequilíbrio, logo após a citada reunião com a interveniência da Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC).

A falta de realização financeira devido aos atrasos por culpa do próprio consórcio teve como consequência prática, no caso concreto, uma limitação na aquisição de materiais e emprego de mão de obra na execução da obra. Como situação que ilustra bem a limitação na aquisição de materiais por parte do consórcio construtor, pode-se citar o reaproveitamento de aço das esperas das estruturas de concreto dos pilares, conforme foto 1 ao final do presente achado, que foi produzida durante inspeção física da obra.

Quanto ao emprego de mão de obra, é possível perceber uma atipicidade no histograma montado a partir dos dados fornecidos pela supervisora referentes ao período de julho de 2011 a junho de 2014 e inserido ao final deste achado. Nele, percebe-se uma baixa mobilização de mão de obra direta (MOD) quando comparada com mão de obra indireta (MOI). Cabe esclarecer que a mão de obra direta é aquela alocada no processo produtivo, nas frentes de obra, com profissionais, tais como: pedreiros, carpinteiros, armadores, serventes, dentre outros. Já a mão de obra indireta, refere-se à força de trabalho alocada para o gerenciamento e controle da obra. De julho/2011 a junho/2014, a relação entre a primeira e a segunda foi, em média, um funcionário alocado como MOI para apenas quatro alocados como MOD. A média prevista pelo consórcio para essa relação era de um funcionário alocado como MOI para oito alocados como MOD.

A fim de ilustrar que a obra só aumenta seu ritmo quando a Unila aporta recursos, cabe destacar o aumento substancial no quantitativo de mão de obra direta a partir de maio/2013, que pode ser explicado pelo reequilíbrio pago em virtude da assinatura do 5° Termo Aditivo. No entanto, novos atrasos por parte do consórcio construtor causaram perdas de receitas e se observa nova desmobilização expressiva a partir de abril de 2014.

Comparando os dados referentes à mão de obra prevista, encaminhados pelo consócio em resposta à solicitação de auditoria da CGU, com dados fornecidos pela supervisora quanto à alocação de mão de obra, observa-se que a partir de abril de 2012 o consórcio construtor passa a alocar mão de obra indireta (MOI) em quantidade próxima aos 82 empregados previstos. De janeiro a junho de 2013, a quantidade de funcionários efetivamente alocados como MOI ultrapassa o valor previsto.

Situação oposta é encontrada para a mão de obra direta (MOD). Nesse item de custo, a quantidade de empregados efetivamente alocados à obra, com exceção de dezembro de 2012, foi inferior à prevista para todos os meses do período incialmente programado para a conclusão da obra, de julho de 2011 a maio de 2013.

Os baixos quantitativos de mão de obra direta alocados à obra demonstram ser esta uma das causas para o atraso encontrado na implantação da 1° etapa de implantação do campus da Unila.

Para o contrato em análise, a administração local foi orçada e precificada detalhadamente (mão de obra indireta), sendo posteriormente alocada aos custos da obra como uma parcela na composição dos custos diretos unitários incorridos, conforme regra contida no edital (Anexo II-A, Seção D). Isso significa dizer que o consórcio construtor só é remunerado pela mão de obra indireta caso haja

evolução física da obra, ou seja, caso haja faturamento. Essa metodologia adotada pelo edital para a distribuição do pagamento de administração local está coerente com jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão 2.622/2013 - Plenário (item 9.3.2.2).

Dessa maneira, o fato de o consórcio estar alocando uma mão de obra indireta em quantitativo desproporcional à força de trabalho aplicada diretamente na implantação do campus, pode ser uma das causas dos seus prejuízos financeiros, cabendo tais prejuízos serem arcados apenas pelas empresas contratadas. Isso porque, no contrato por empreitada, toda a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros cabe à contratada, que é responsável pelas suas próprias decisões, não podendo ter a Unila ingerência sobre elas.

Contudo, um dos principais argumentos que vem sendo utilizado pelo consórcio para solicitar reequilíbrio econômico financeiro são os custos incorridos com administração local. O raciocínio empregado pelo consórcio construtor é tão somente comparar o faturamento esperado originalmente com o realizado, atribuindo toda a diferença (receita frustrada) à Unila, como se o contrato não fosse um ajuste com repartição de riscos, o que não procede, conforme já comentado.

Ainda quanto a essa situação de baixa alocação de mão de obra direta, cabe mencionar o disposto no Contrato n. 016/2011, em sua cláusula sétima, parágrafo terceiro, que obriga a contratada a mobilizar recursos adicionais visando eliminar qualquer atraso na execução do cronograma, independente dos motivos causadores do atraso, dispositivo que vem sendo descumprido pelo consórcio construtor.

Por fim, cabe ainda esclarecer que o BDI da obra foi de 23,37%, conforme proposta ofertada pela contratada, na qual se inclui o percentual de 1,07% de despesas financeiras, deixando claro que o consórcio deve buscar financiamento para fazer frente aos desembolsos, sendo remunerado à medida que for entregando os serviços contratados.

3.1.2.7 - Dos prejuízos enfrentados pela Unila em decorrência dos atrasos na obra

Como consequência dessa situação de projetos originalmente inconsistentes, alterações em projetos decorrentes de situações geológicas/geotécnicas imprevistas, mão de obra direta insuficientemente disponibilizada pelo consórcio construtor para execução da obra, carência de materiais, dentre outras, a Unila vem incorrendo em gastos extras com aluguéis para alojar sua estrutura administrativa, bem como de ensino e pesquisa. Além disso, o fato de a universidade estar, temporariamente, recebendo seus alunos no parque tecnológico de Itaipu, com espaço limitado, tem impedido seu crescimento.

Conforme Nota Técnica n. 12/2014/SECIC/Unila, a Unila informa que tem operado em locais dispersos na cidade, o que dificulta a locomoção dos professores, alunos e técnicos administrativos. Ademais, os professores passam por dificuldades para executar adequadamente suas atividades por falta de espaço. Essa restrição de espaço, inclusive, impediu que, em 2013, a Unila recebesse novos alunos.

Para o segundo semestre de 2014, estão previstas a criação de 24 novos cursos de graduação e o ingresso de mais 1.990 alunos. Esses novos quantitativos irão requerer locações de novos imóveis para

salas de aula, laboratórios, espaços administrativos, dentre outras estruturas.

Além do pagamento de aluguéis, outra consequência trazida em função do atraso é a necessidade de prorrogação do contrato da empresa supervisora, cuja vigência se encerra em novembro de 2014. Os custos financeiros incorridos no período anual compreendido entre maio de 2013, data original prevista para conclusão da 1° etapa de implantação do campus, a maio de 2014, foram relacionados no quadro a seguir, construído com base na Nota Técnica n. 12/2014/SECIC/UNILA:

Contrato	***Empresa***	***Objeto***	***Total***
Contrato n. 161/2010	*Fundação PTI*	*Locação de Espaços Acadêmicos (UNILA PTI)*	167.885,88
Contrato n. 14/2013	*Mercantil Imóveis Pauluk*	*Locação de Salas no Edifício Lorivo (UNILA VILA A)*	*573.626,60*
Contrato n. 21/2011	*Sistema PRI Engenharia Ltda*	*Fiscalização da Obra do Campus*	*3.766.969,64*
Contrato n. 03/2012	*Tarobá Construções Ltda*	*Loçação.do Imóvel Rio Almada*	*159.322,47*
Contrato n. 04/2012	*Construtora Site LIda*	*Locação do Imóvel da Alameda Rui Ferreira (UNILA CENTRO)*	*347.824,44*
Contrato n. 10/2013	*Fundação PTI*	*Locação de Espaços Acadêmicos (UNILA PTI)*	*839.429,40*
Total			***5.855.058,43***

Considerando (i) a data reprogramada de conclusão, agosto de 2016, apresentada pelo consórcio construtor em cenário otimista (ii) a data inicialmente prevista para a entrega do objeto do contrato, 26/5/2013, e (iii) utilizando os últimos valores pagos pela execução dos contratos listados no quadro, os gastos incorridos podem alcançar o valor de R$ 14.366.190,51, desconsiderando possíveis mudanças nos preços e nas empresas contratadas. Esse seria o ponto de partida dos prejuízos tangíveis calculados pela Unila.

Ademais, cabe ressaltar o desgaste institucional que esse atraso na entrega do campus vem trazendo à Universidade, que toma contornos ainda maiores por se tratar de uma ferramenta de integração de alunos, professores e pesquisadores de diferentes países.

3.1.2.8 - Das penalidades já aplicadas pela Unila

Quanto às causas de atrasos atreladas à postura da construtora, tais como baixa mobilização de mão de obra e pouca produtividade no canteiro, a Unila tomou ações punitivas como a aplicação de multas, que totalizam R$ 46.978.705,24, conforme informação contida na Nota Técnica n.

12/2014/SECIC/UNILA. Essas multas se referem a atrasos nas entregas dos marcos M6.2 e M7.2 (Autos 23422.001155/2014-10, de 02/04/2014), marco M4.2 (Autos 23422.002480/2014-91, de 03/06/2014) e marco M3.1 (Autos 23422.002916/2014-42, de 12/06/2014). As referidas medidas punitivas se encontram em tramitação administrativa.

Quanto a esse assunto, conforme relatado em resposta ao Ofício de requisição n. 3-Fiscalis 31/2014, a Universidade tem buscado auxílio junto à Advocacia-Geral da União (AGU) com objetivo de se resguardar judicialmente em relação ao problema enfrentado. Em 11/6/2014, foi feita reunião entre os gestores da universidade e procuradores da AGU para discutir a questão do atraso e das medidas punitivas.

A posição do órgão jurídico consultivo foi no sentido de que as multas aplicadas fossem registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e que fosse aberto processo para rescisão contratual, tendo em vista o atraso verificado e o alto risco de não conclusão da obra, sem prejuízo, conforme orientação jurídica, da devida preparação documental, quanto a custos incorridos pela universidade devido ao atraso na obra, para posterior ingresso judicial por perdas e danos.

Cabe salientar que, conforme informações trazidas pelos gestores da Unila em seus comentários ao relatório preliminar de fiscalização, o consórcio construtor já ajuizou ação ordinária na Justiça Federal buscando a rescisão contratual e o ressarcimento das despesas indiretas não remuneradas por meio do 5° Termo Aditivo ao Contrato 16/2011-Unila.

Foto 1 - Constatação da equipe em campo: pessoal da contratada recortando aço da espera dos pilares do prédio de aulas (que receberá outros andares) para utilização imediata em outras estruturas da obra, pela falta de recursos para comprar novos materiais

ANEXO I - Comparativo entre os cronogramas de entrega de marcos contratuais (contrato original e aditivos)

Ordem de Serviço: 06/07/2011		Contrato Original		1° Termo aditivo		2° Termo aditivo		5° Termo aditivo	
Marco n°	Descrição do Evento	firmado em 07/06/2011		firmado em 11/04/2012		firmado em 31/07/2012		firmado em 15/05/2013	
		Prazo	Vencimento	Dilação	Vencimento	Dilação em relação ao prazo original	Vencimento	Dilação em relação ao prazo original	Vencimento
M1	Mobilização do contratado conforme item 2.6 da Seção A, Anexo II-A -Especificações Técnicas, do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.	60	04/09/2011	0	04/09/2011	0	04/09/2011	0	04/09/2011
M2	Conclusão da concretagem e início da montagem dos sistemas da Central Técnica	270	01/04/2012	0	01/04/2012	162	10/09/2012	600	22/11/2013
M3	M3.1 Conclusão da concretagem 1° piso do Prédio de Aulas.	210	01/02/2012	122	02/06/2012	267	25/10/2012	777	19/03/2014
	M3.2 Conclusão da concretagem da cobertura do Prédio de Aulas.	300	01/05/2012	123	01/09/2012	180	28/10/2012	830	09/08/2014
	M3.3 Conclusão da Parte C do Prédio de Aulas envolvendo: estruturas, acabamentos arquitetônicos, instalações e comissionamento, ou seja, Parte C do prédio pronto para uso, com toda a infraestrutura necessária, inclusive acessos.	360	30/06/2012	120	28/10/2012	120	28/10/2012	730	30/06/2014
	Conclusão da primeira etapa do Prédio de Aulas envolvendo: estruturas, acabamentos arquitetônicos, instalações e comissionamento ou seja, prédio pronto para uso, com toda a infraestrutura necessária, inclusive acessos.	480	28/10/2012	0	28/10/2012	0	28/10/2012	732	30/10/2014
M4	M4.1 Conclusão da concretagem do 1° pavimento do Edifício Central	180	02/01/2012	126	07/05/2012	188	08/07/2012	188	08/07/2012
	M4.2 Conclusão da concretagem do 10° pavimento do Edifício Central	360	30/06/2012	130	07/11/2012	192	08/01/2013	419	23/08/2013
	M4.3 Conclusão da concretagem da cobertura do Edifício Edifício Central	600	25/02/2013	60	26/04/2013	60	26/04/2013	509	19/07/2014
	Conclusão da primeira etapa do Edifício Central envolvendo: estruturas, acabamentos arquitetônicos, instalações e 660comissionamento, ou seja, prédio pronto para uso, com toda a infraestrutura necessária, inclusive acessos.	660	26/04/2013	0	26/04/2013	0	26/04/2013	583	30/11/2014
M5	M5.1 Conclusão da concretagem 1 ° piso do Restaurante.	420	29/08/2012	0	29/08/2012	0	29/08/2012	497	08/01/2014
	Conclusão do Restaurante envolvendo: estruturas, acabamentos arquitetônicos, instalações e comissionamento, ou seja, prédio pronto para uso, com toda a infraestrutura necessária, inclusive acessos	660	26/04/2013	0	26/04/2013	0	26/04/2013	388	19/05/2014
M6	M6.1 Aprovação dos projetos de todos os sistemas da Central de Água Gelada da Central de Utilidades.	180	02/01/2012	85	27/03/2012	85	27/03/2012	85	27/03/2012
	M6.2 Chegada na obra dos seguintes equipamentos do sistema de ar condicionado da Central de Utilidades: chiller e torre de resfriamento de água -200 TR, indicados no item 4.1.6 da Seção C, Anexo Ii-A -Especificações Técnicas, do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.	270	01/04/2012	87	27/06/2012	196	14/10/2012	600	22/11/2013
M7	M7.1 Aprovação dos projetos da Subestação da Central de Utilidades.	180	02/01/2012	85	27/03/2012	85	27/03/2012	530	15/06/2013
	M7.2 Chegada na obra dos equipamentos principais da Subestação de 34,5kV/13,8V -60 Hz, indicados no item 4.1.1.3 da Seção C, Anexo Ii-A -Especificações Técnicas, do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.	360	30/06/2012	89	27/09/2012	89	27/09/2012	510	22/11/2013
M8	Conclusão, entrega e aceitação de todo o empreendimento da primeira etapa da UNILA, e desmobilização, conforme item 2.7 da Seção A, Anexo Ii-A -Especificações Técnicas, do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.	690	26/05/2013	0	26/05/2013	0	26/05/2013	553	30/11/2014

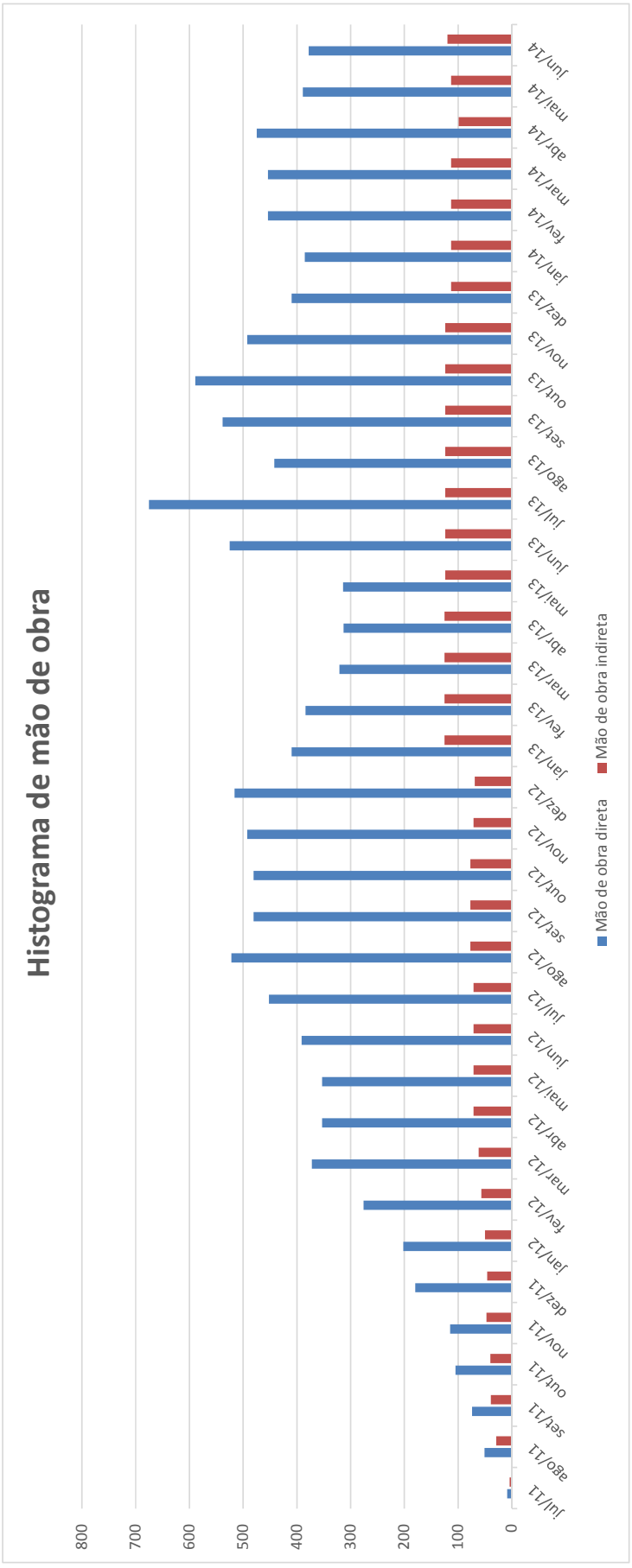
Histograma de mão de obra
Mão de obra direta
Mão de obra indireta
800
700
600
500
400
300
200
100
0
jul/11
ago/11
set/11
out/11
nov/11
dez/11
jan/12
fev/12
mar/12
abr/12
mai/12
jun/12
jul/12
ago/12
set/12
out/12
nov/12
dez/12
jan/13
fev/13
mar/13
abr/13
mai/13
jun/13
jul/13
ago/13
set/13
out/13
nov/13
dez/13
jan/14
fev/14
mar/14
abr/14
mai/14
jun/14

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana

ANEXO II-A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - SEÇÃO A
ANEXO 1 - CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO

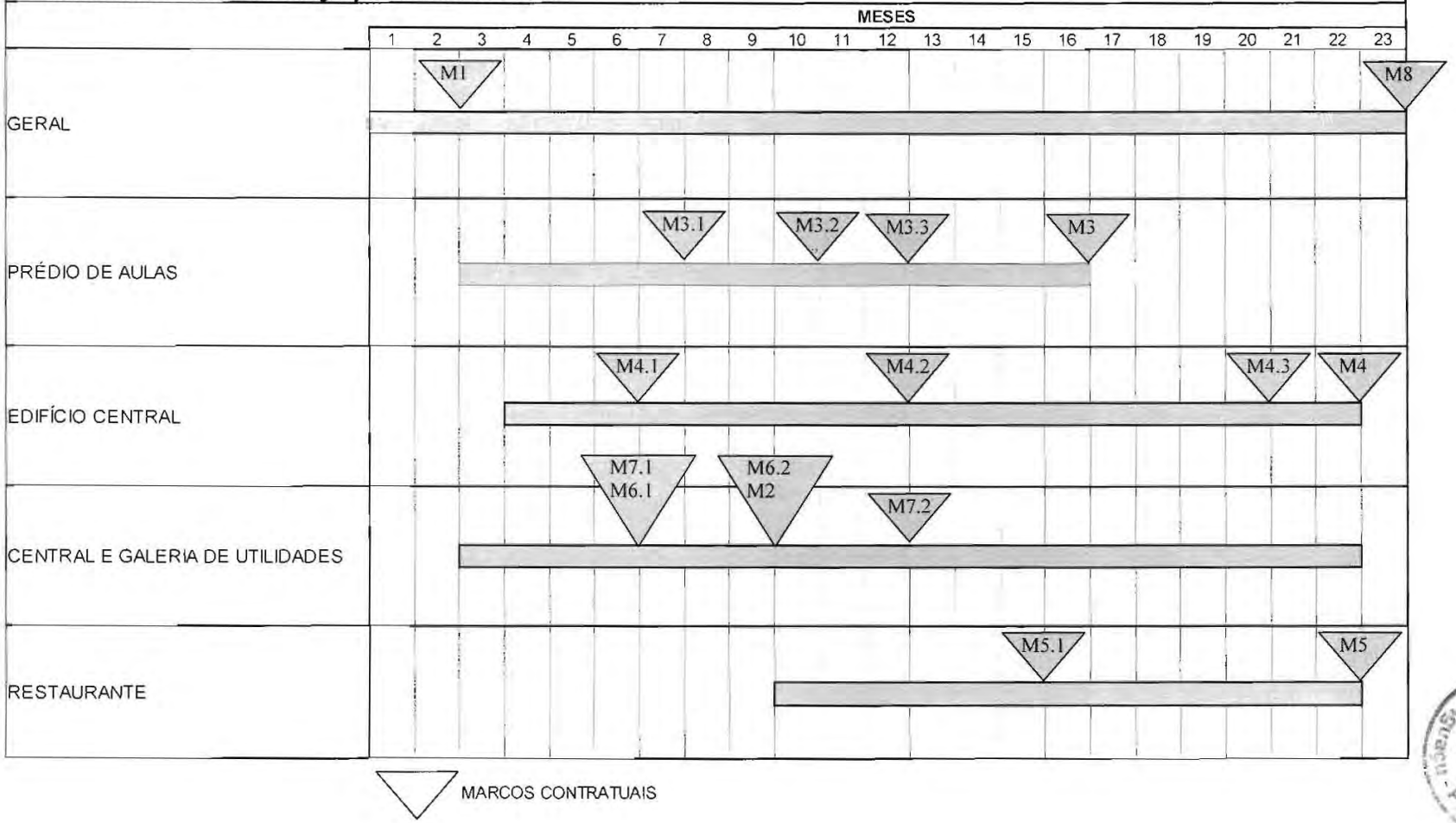

UNILA
Foz do Iguaçu - PR

2522

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 016/2011, 7/6/2011, Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná, Consórcio Mendes Junior-Schahin.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projetos básico e executivo deficientes e baixa mobilização de recursos por parte do consórcio construtor. - O atraso na entrega da primeira etapa de implantação do campus da Unila ocorreu parte em virtude de deficiências encontradas nos projetos básico e executivo doados à Unila por Itaipu, que impactaram, principalmente, as fases iniciais da obra, tais como escavações e fundações. Outro fator que impactou relevantemente o cronograma de execução foi a baixa mobilização de recursos por parte da contratada.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Impossibilidade de expansão das atividades de ensino e pesquisa da universidade e gastos indiretos em virtude dos aluguéis de instalações provisórias. (efeito real) - A universidade tem operado em locais dispersos pela cidade, dificultando e onerando a locomoção dos professores, alunos e técnicos administrativos. Ademais, os professores passam por dificuldades para executar adequadamente suas atividades por falta de espaço (laboratórios, auditórios, biblioteca etc). Essa limitação de espaço, inclusive, impediu que, em 2013, a Unila recebesse novos alunos.

Para o segundo semestre de 2014, estão previstas a criação de 24 novos cursos de graduação e o ingresso de mais 1.990 alunos. Esses novos quantitativos irão requerer locações de novos imóveis para salas de aula, laboratórios, espaços administrativos, dentre outras estruturas.

Além do pagamento de aluguéis, outra consequência trazida em função do atraso é a necessidade de prorrogação do contrato da empresa supervisora, cuja vigência se encerra em novembro de 2014. Os custos de aluguéis de espaço e prorrogação do contrato com a supervisora (Sistema Pri) incorridos no período compreendido entre maio de 2013, data original prevista para a conclusão da 1° etapa de implantação do campus, a maio de 2014, já totalizam R$ 5.855.058,43.

Gastos indiretos em virtude dos aluguéis de instalações provisórias e prorrogação de contrato com a empresa supervisora. (efeito potencial) - Esses custos podem superar os R$ 14,4 milhões até agosto de 2016, conforme cálculo expedito por simples extrapolação da situação atual (sem considerar eventuais reajustes nos valores contratuais de aluguéis e serviços de engenharia).

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 2622/2013, item 9.3.2.2, Tribunal de Contas União, Plenário

Constituição Federal, art. 37

Contrato 16/2011, Unila, cláusula Sétima

Edital 1/2011, Unila, item Anexo II - A

Edital 1/2010, Unila , item 6

Edital 1/2010, Unila , item 1.3 Anexo II-A

Lei 8666/1993, art. 65, § 6º; art. 65, inciso II, alínea d; art. 66; art. 70

3.1.7 - Evidências:

3856.67.H8502.PR0A - Relatório empresa supervisora n. 3856.67.H8502.PR0A.

Memo 35_2012_Justificativas Aditivo 1_CMJS - Memorando Unila n° 35/2012 Justificativas 1° TA CMJS.

Nota Técnica Unila n° 10-2012..

3856.67.H8505.PR0A - Relatório empresa supervisora n. 3856.67.H8505.PR0A.

3856.67.H8504.PR0 - Relatório empresa supervisora n. 3856.67.H8504.PR0.

3856.50.H8507.PR0 - Parte 1 - Relatório empresa supervisora n. 3856.50.H8507.PR0 - Parte 1.

3856.50.H8507.PR0 - Parte 2 - Relatório empresa supervisora n. 3856.50.H8507.PR0 - Parte 2.

3856.67.H8508.PR0A - Relatório empresa supervisora n. 3856.67.H8508.PR0A.

1 Termo Aditivo_CMJS - 1° Termo Aditivo contrato n. 16/2011/Unila..

2 Termo Aditivo_CMJS - 2° Termo Aditivo contrato n. 16/2011/Unila..

TA5_CMJS_assinado - 5° Termo Aditivo contrato n. 16/2011/Unila..

3856.67.H8515.PR0 - Relatório empresa supervisora n. 3856.67.H8515.PR0.

CMJS-GCO_625_084_2013 - Documento elaborado pela consórcio construtor CMJS-GCO_625_084_2013.

Parecer Técnico Unila n° 49-2011.

Edital Concorrência Pública Unila n° 01/2010..

Localização dos furos - Sondagem - Planta de localização dos furos de Sondagem..

Localização das falhas geológicas. - Planta de localização das falhas geológicas..

Furo de sondagem SM 39 - Furo de sondagem SM 39..

Valores - propostas licitantes Concorrência n° 1/2010/Unila. - Valores das propostas dos licitantes participantes da Concorrência n° 1/2010/Unila..

Nota de Esclarecimento n° 2 da CEL da Concorrência Unila n. 1/2010..

Parecer Técnico n. 10/2013/SUIC/Unila..

NT 012_2014_TCU_Oficio 02-Fiscaliz_31_2014.

Nota de Auditoria n. 201313558-03 - Nota de Auditoria CGU n. 201313558-03.

E_GB_015257-10 - Documento Itaipu E_GB_015257-10.

E_GB_016537-10 - Documento Itaipu E_GB_016537-10.

E_GB_043892_2011 - Documento Itaipu E_GB_043892_2011.

Termo de Cooperação n° 32-08 UFPR - Itaipu.

Termo de Cooperação MEC - UFPR.

Contratos Itaipu projetos básico e executivo - Contratos Itaipu projetos básico e executivo..

Nota N° 001_2012_MCNI_PFUNILA.

Listagem de Disposições de Campo (DDC).

Relação de DDC originárias de ACP. - Relação de Disposições de campo (DDC) originárias de Análises críticas de projeto (ACP)..

DDC originárias de ACP - Estruturas - Relação de DDC originárias de ACP referentes ao atual estágio da obra (Estruturas), conforme visita técnica..

Ata de Reunião realizada 9-12-2013 com MEC - Ata de Reunião realizada em 9/12/2013 com a presença de representantes do MEC.

Ata de Reunião realizada em 30/4/2013 com MEC - Ata de Reunião realizada em 30/4/2013 com a presença de representantes do MEC.

Apresentação CMJS 27-5-2014 - Apresentação realizada pelo consórcio construtor para informar sobre situação da obra.

CMJS_GCO_625_343_2012 - Documento que representa o pleito da contratada por reequilíbrio (CMJS-GCO/625/343/2012).

Parecer 08_2013 - Pleito das despesas indiretas - Parecer Técnico n. 08/2013/SUIC/Unila.

Custos incorridos pela Unila em virtude do atraso na obra - Anexo à Nota Técnica Unila n° 12/2014..

Custos financeiros projetados - Custos financeiros projetados tendo como base os últimos valores pagos pelos contratos de aluguéis e supervisão da obra..

Evolução Financeira do contrato Unila n. 16-2011 - Evolução Financeira do contrato Unila n. 16/2011.

Evolução Física da Obra 2011-14 - Curva S - Campus Unila.

Ordem de Serviço - Unila - Ordem de Serviço - Unila/CMJS.

E_GB_167_08 - Documento elaborado por Itaipu que informa sobre doação de terreno e projetos à Unila.

Parecer Técnico 3856.67.H8503.PRO - Parecer Técnico 3856.67.H8503.PRO Análise do relatório de justificativas do marco contratual M3.1..

Parecer Técnico 3856.67.H8512.PRO - Parecer Técnico 3856.67.H8512.PRO Análise do relatório de justificativas do marco contratual M5.1..

Quantidade de mão de obra empregada na execução do Contrato Unila 16-2011.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

A discussão sobre a culpa pelo atraso já perdura, pelo menos, desde outubro de 2012, quando o consórcio construtor solicitou, por meio do documento CMJS-GCO/625/290/2012, reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Desde então, dezenas de documentos foram elaborados pelas três partes envolvidas na obra: a Unila, o consórcio construtor e a empresa supervisora, havendo inclusive mediação do Ministério da Educação, como órgão supervisor.

O atraso na obra, segundo demonstraram as análises dos documentos produzidos (consórcio construtor, empresa supervisora e Unila), ocorreu por diversos motivos, sendo alguns de responsabilidade da empreiteira e outros não.

Entre os fatores que contribuíram para o atraso da obra e que são de responsabilidade exclusiva do consórcio construtor é possível mencionar:

1. Baixo efetivo de mão de obra direta mobilizada nas frentes de serviço;

2. Coordenação ineficiente das equipes de planejamento e produção;

3. Insuficiência na contratação de máquinas ou equipamentos necessários à execução de todas as obras concomitantemente;

4. Demora em apresentar soluções para os problemas inerentes a uma obra desse porte;

5. Dispêndio de esforços e custos da administração local em produção de documentos para subsidiar eventuais litígios, em detrimento da efetiva execução do objeto do contrato.

Dentre os obstáculos que não podem ser imputados à contratada estão os atrasos pontuais na entrega dos projetos executivos revisados, bem como as falhas, inconsistências e/ou incompatibilizações pontuais nos mesmos. Além disso, cabe mencionar as alterações efetuadas pelo projetista em virtude de otimização estrutural e aparecimento de falhas geológicas não previstas nos ensaios de sondagem.

Quanto às deficiências de projeto, a equipe da Unila entende que, atualmente, não existem mais indefinições, existem apenas incompatibilidades pontuais. Ademais, considerando a estágio atual da obra (execução das estruturas) parte das incompatibilidades de projetos levantadas pelo consórcio não limitam todas as frentes de trabalho da obra, pois estão, em sua maioria, concentrados nas etapas finais de instalações elétricas, hidráulicas e especiais (ar condicionado e elevadores).

A equipe da Unila, apesar das limitações de recursos em face do vulto da obra, tem tratado as situações de incompatibilidades que vêm surgindo ao longo da execução do contrato, realizando e aprovando tempestivamente as adaptações nos projetos, ou intermediando as alterações submetidas aos projetistas contratados por Itaipu.

Além disso, a Universidade tem aplicado as penalidades cabíveis à contratada por descumprimento dos marcos contratuais (multas que totalizam a monta de R$ 46.978.705,24). A universidade também tem buscado auxílio à AGU com o objetivo de se resguardar juridicamente em relação ao problema de atraso enfrentado, que pode acarretar, inclusive, a rescisão contratual.

Por parte da contratada, o que se observa é a reincidência em alegar que o atual baixo nível de mobilização de recursos se deve à necessidade de suposto restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro e à suposta omissão da universidade quanto ao dever de entregar todos os projetos executivos no início da execução do contrato.

Quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, a universidade entende que já atendeu ao pleito do consórcio naquilo que admitia não ser atribuível ao contratado (detalhado no achado 3.2). O valor assumido pela universidade vem, inclusive, sendo questionado pela CGU e por esta equipe de auditoria, conforme achado específico.

Quanto à entrega de projetos, a Unila defende que já entregou todos os documentos necessários a execução das diversas frentes da obra e que eventual ajuste ao projeto tem sido feito à medida que as incompatibilidades têm surgido.

Não é demais relembrar que, de acordo com o contrato, cláusula sétima, parágrafo terceiro, a contratada é obrigada a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução do cronograma, independentemente dos motivos causadores do atraso.

Ademais, segundo os arts. 78, inciso III, e 79 da Lei 8.666/1993, a lentidão no cumprimento de um contrato, que possibilite à Administração comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados, constitui motivo para a sua rescisão por ato unilateral da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Também verifica-se que, segundo o art. 80, inciso I, da mesma lei, uma rescisão nesses moldes acarreta a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

Merece destaque, ainda, o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos, que trata das sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do contrato. Da leitura desse normativo, observa-se que, garantida a defesa prévia, a Administração pode, além de advertir e multar, aplicar suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, bem como declarar a contratada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Considerando as inconsistências pontuais porventura remanescentes nos projetos da primeira etapa.

Considerando o atual ritmo moroso de execução da obra, bem como a possibilidade de inexecução parcial do presente contrato e eventual contratação de remanescente da obra.

Considerando as prováveis indefinições de projetos que possam surgir na execução da segunda etapa das obras de implantação do campus, uma vez que não se verificam evoluções a nível comparável aos da primeira etapa.

Entende-se por oportuno determinar a oitiva da Unila e do consórcio construtor, para que se pronunciem sobre a irregularidade de atrasos na primeira etapa de implantação do campus, em face do disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993, que determina que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 - Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado impõe risco de prejuízo ao erário e afronta os princípios administrativos da eficiência e da legalidade. Contudo, considerando (i) a magnitude do atraso no cronograma da obra, (ii) o seu baixo percentual de execução e (iii) os eventuais danos às partes envolvidas (alunos, professores, técnicos, pesquisadores, dentre outros), decorrentes de uma possível paralisação da obra, entende-se pelo não enquadramento do presente achado no disposto no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei Federal 12.919/2013 (LDO/2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

Com base nas informações coletadas durante os trabalhos de auditoria, esta equipe verificou que o pagamento, feito pela Unila ao Consórcio Mendes Junior-Schahin, no valor de R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993. O referido pagamento foi efetuado com a formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato 016/2011-Unila, de 15 de maio de 2013, após pleito da contratada, que foi parcialmente acatado pela Unila.

Para melhor entendimento da questão, faz-se breve resumo do histórico referente à formalização do pagamento em tela.

Em 22 de outubro de 2012, o Consórcio Mendes Junior-Schahin encaminhou o documento CMJS-GCO/625/290/2012 à Unila, informando que, em razão dos atrasos na obra, foi submetido a custos adicionais, requerendo o seu ressarcimento.

Em anexo a esse documento, foi apresentado um relatório denominado "Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato" que detalhava todos os supostos custos incorridos pela contratada e que, no seu entendimento, deveriam ser pagos pela Administração.

Nesse relatório, além de elencar supostas cláusulas contratuais descumpridas pela universidade e expor os fatos que impediram a evolução plena dos serviços que, no seu entender, eram imprevistos e imprevisíveis, o consórcio apresentava, ao final, os seus custos adicionais incorridos.

O primeiro item dizia respeito aos custos de administração central (relativos à sede da contratada, não à equipe da obra), seguros e garantias, lucros cessantes e despesas financeiras não remuneradas. Como esses itens fazem parte do BDI, eles foram pagos proporcionalmente ao real andamento da obra, conforme previsão editalícia. Assim, o consórcio pleiteava remuneração suplementar equivalente ao que deveria ter recebido, caso a obra tivesse o seu pleno andamento, conforme planejamento original.

Já no segundo item, o consórcio pleiteava custos adicionais com "despesas indiretas planilhadas" (administração local, manutenção de canteiro etc). Da mesma forma, o consórcio demandava o ressarcimento desses itens de forma equivalente ao que deveria ter recebido no caso de cumprimento

integral do cronograma original do contrato. Em sede de cognição sumária, tal intenção tenderia a transformar um contrato de empreitada em um contrato por "administração contratada" (opção devidamente vetada quando da sanção do projeto de lei que se transformou na Lei 8.666/1993, justamente por envolver elevados riscos para a Administração, se mostrando contrária ao interesse público).

Mais adiante, no terceiro e no quarto item, o consórcio postulava o pagamento de supostos gastos indiretos não remunerados pela redução do escopo da obra. Ou seja, o consórcio exigia, mais uma vez, que a Administração pagasse por supostos custos, os quais nem chegou a incorrer, simplesmente pela mera expectativa de faturamento existente no momento da assinatura do contrato.

Em síntese, o primeiro pleito do consórcio totalizava a quantia de R$ 23.878.554,02, considerando os custos supostamente incorridos (e não recebidos) pela contratada até julho de 2012.

Em 11 de dezembro de 2012, o Consórcio Mendes Junior-Schahin encaminhou mais um documento à Unila (CMJS-GCO/625/343/2012), cujos cálculos estavam atualizados até outubro de 2012, reiterando a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Dessa vez, a quantia totalizava R$ 31.783.923,65.

Nesse documento, o consórcio afirmava apresentar documentação comprobatória dos custos adicionais incorridos. Nas suas contas estavam sendo cobradas, inclusive, despesas julgadas excessivas pela Unila, a exemplo de TV por assinatura e internet e materiais de escritório / papelaria.

Para ser mais claro, em outubro de 2012, quando apenas 14,4% da obra havia sido executada, o consórcio pretendia receber o equivalente a 79,7% dos custos administrativos (centrais e locais) orçados em sua proposta, visto que esse era o percentual previsto no cronograma inicial até aquela data, caso a obra estivesse seguindo o ritmo normal planejado no projeto básico submetido à licitação.

Em 2 de maio de 2013, a Unila emitiu o Parecer Técnico n. 08/2013/SUIC/UNILA, que tratava da análise contábil da documentação referente ao pleito de reequilíbrio do Consórcio Mendes Junior-Schahin. Deve-se ressaltar que, nesse parecer, a Unila analisou apenas os aspectos contábeis referentes ao pleito do consórcio, desconsiderando os aspectos técnicos da área de engenharia, acerca do mérito / necessidade, conforme projetos e soluções construtivas adotadas na execução da obra.

No que diz respeito aos custos indiretos supostamente incorridos pela contratada, a Unila analisou a documentação apresentada e comparou o valor postulado para cada item com a proposta comercial apresentada pelo consórcio à época da licitação, emitindo a sua conclusão.

Em resumo, além de outras considerações, caso o pleito do consórcio, para determinado item, fosse superior ao orçado em sua proposta comercial, a Unila não aceitaria pagar mais do que o valor constante da proposta.

No que concerne ao pleito referente à administração central, o parecer técnico (de análise meramente contábil) aceitou o valor postulado pelo Consórcio Mendes Junior-Schahin, de R$ 6.388.499,76, utilizando como embasamento o sumário do relatório do Acórdão 692/2010-TCU-Plenário, abaixo transcrito:

"1. Mostra-se em consonância com a lógica empresarial que a parcela de administração central integrante da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas - BDI seja calculada não somente pelo valor

do contrato e porte da empresa - este diretamente relacionado ao volume de despesas indiretas fixas -, mas também em função do prazo de execução do objeto.

2. É legítimo ao contratado pleitear compensação financeira a título de administração central, quando comprovada a ocorrência de atraso na execução do contrato que possa ser atribuído exclusivamente à Administração; imprescindível, ainda, que desse atraso resulte prejuízo concreto ao particular, impedindo-o de perceber, durante o período de inatividade, a devida contraprestação financeira em face da impossibilidade de vir a executar o objeto na forma avençada e, ao mesmo tempo, de aproveitar aquela fração da administração central em outro empreendimento."

Na conclusão do referido parecer, a equipe de contabilidade da Unila estabeleceu, do ponto de vista contábil, considerando a hipótese de que a Administração fosse a única responsável pelo atraso na obra, que o valor máximo a ser pago pela Administração (limite máximo potencial do ressarcimento), referente ao pleito da contratada, perfazia o total de R$ 17.341.869,86 (impostos inclusos).

Por fim, ressaltava que um parecer da área técnica (de engenharia) deveria definir qual o percentual deste valor seria utilizado, levando-se em conta a parcela do atraso na obra que pudesse ser atribuída, exclusivamente, à Universidade.

Em 6 de maio de 2013, a empresa contratada para a fiscalização da execução do Contrato 016/2011-Unila, a Sistema PRI Engenharia, emitiu um relatório técnico, intitulado "Registro de ocorrências relativas ao andamento da obra - evolução do faturamento financeiro do Consórcio MJS: faturamento previsto x faturamento realizado" (3856.50.H8507.PR0), que compilava, documentava, descrevia e analisava as causas dos problemas alegados pela contratada durante a execução das obras, bem como as respectivas respostas da Unila.

Nesse documento, os fatos documentados e suas análises foram organizados por trimestre (até outubro de 2012) e por edificação. Para cada período, e edificação, foi feita uma análise específica, com foco nos impedimentos relevantes ao desenvolvimento normal das obras.

Ao final, a fiscalizadora do contrato concluiu que os atrasos registrados no andamento da obra estiveram relacionados com os seguintes fatores:

(a) atraso na entrega do projeto executivo do sistema viário;

(b) revisão do projeto do prédio de aulas promovida pelo projetista;

(c) revisão do projeto de fundações do prédio de aulas solicitada pelo consórcio e aceita pela Unila;

(d) demora da empreiteira para apresentar respostas a alguns problemas de ordem executiva que apareceram no andamento das obras;

(e) incidência de precipitações pluviométricas;

(f) baixa mobilização de mão-de-obra nas frentes de serviço; e

(g) pouca produtividade nas frentes de serviço.

Quanto a (a): o projeto executivo do sistema viário só é necessário ao final das obras e a etapa atual é de estruturas. Já (b) e (c) foram devidamente abordados em achado específico de atrasos (achado 3.1). No que concerne a (d), (f) e (g), verifica-se que são causas de atraso atribuídas exclusivamente à contratada, conforme também já abordado no achado de atrasos.

No que diz respeito à incidência de precipitações pluviométricas (e): é previsível que as chuvas - e todas as suas consequências - podem ocasionar a dilatação do prazo e o consequente atraso de uma obra. Entretanto, no momento da licitação, particularmente na visita ao local, os licitantes devem ter plena ciência das condições ambientais de região em que se realizará a obra, as quais devem ser utilizadas para o dimensionamento do prazo da empreitada. Conforme já abordado no achado de atrasos, não há evidências de que as chuvas ocorridas durante as obras tenham excedido os patamares do histórico registrado.

Em 9 de maio de 2013, a Unila emitiu o Parecer Técnico n. 010/2013/SUIC/UNILA que, após algumas considerações acerca da culpabilidade da Unila sobre o atraso, estabelecia um método de cálculo do valor supostamente devido, baseado em uma matriz que explicitava a proporção da responsabilidade da Administração para o atraso na obra de cada edificação por períodos trimestrais, conforme exposto no achado específico de atrasos (achado 3.1).

Ao final, a Unila aceitou pagar a quantia de R$ 13.979.369,75 ao Consórcio Mendes Junior-Schahin, a título de alegado reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Essa quantia, que reajustada atingiu o montante de R$ 14.241.770,68, se subdividiu da seguinte forma:

- Custos indiretos (administração local da obra, canteiro etc): R$ 7.602.817,18;

- Administração Central: R$ 5.446.924,48;

- Reajuste anual (4,5% a partir de abr/12): R$ 244.951,27;

- Imposto (6,65%): R$ 947.077,75.

Deve-se ressaltar que a questão também vem sendo tratada pela Controladoria-Geral da União - CGU, conforme Nota de Auditoria n. 201313558-03. Nesse documento, o órgão de controle interno do Poder Executivo Federal faz análise detalhada, empreendimento por empreendimento, período por período, do índice de culpabilidade pelo atraso na obra que pudesse ser atribuído exclusivamente à Administração, conforme detalhado em achado específico de atrasos (achado 3.1).

A Lei 8.666/1993, em seu art. 65, inciso II, alínea "d", estabelece as condições necessárias à formalização de aditivo visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, quais sejam, (i) fatos imprevisíveis, (ii) fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou (iii) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Além disso, o evento causador do agravamento da posição da contratada deve ser posterior à formulação da sua proposta.

Compulsando a doutrina, entende-se por oportuno reproduzir posicionamento de Marçal Justen Filho, verificado em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos (Editora Dialética, 15° Edição, p. 890), acerca das condições necessárias ao restabelecimento de equilíbrio:

"Exige-se, ademais, que a elevação dos encargos não derive de conduta culposa imputável ao particular. Se os encargos tornaram-se mais elevados porque o particular atuou mal, não fará jus à

alteração de sua remuneração.

Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o levou em conta. Tal como ocorre nas hipóteses de força maior, a ausência de previsão do evento previsível prejudica o particular. Cabia-lhe o dever de formular sua proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis. Presume-se que assim tenha atuado. Logo, sua omissão acarretou prejuízos que deverão ser por ele arcados. Rigorosamente, nessa situação inexiste rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Se a ocorrência era previsível, estava já abrangida no conceito de 'encargos'."

Assim, esta equipe entende que os pressupostos necessários à efetivação do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se enquadram no caso em exame. Os fatos causadores do atraso na obra auditada decorrem de culpa do contratado, ora por questões de ineficiência e baixa produtividade nas frentes de serviços, ora por não considerar, em sua proposta, a ocorrência de eventos previsíveis, tais como as chuvas e a presença de água no solo.

No que diz respeito à fundamentação utilizada para o ressarcimento das supostas despesas com administração central incorridas pela contratada, esta equipe entende que o sumário do relatório do Acórdão 692/2010-TCU-Plenário foi mal interpretado pela equipe da Unila.

Transcreve-se, abaixo, novamente, dessa vez com os devidos destaques:

"2. É legítimo ao contratado pleitear compensação financeira a título de administração central, quando comprovada a ocorrência de atraso na execução do contrato que possa ser atribuído exclusivamente à Administração: imprescindível, ainda, que desse atraso resulte prejuízo concreto ao particular, impedindo-o de perceber, durante o período de inatividade, a devida contraprestação financeira em face da impossibilidade de vir a executar o objeto na forma avençada e, ao mesmo tempo, de aproveitar aquela fração da administração central em outro empreendimento." (grifo nosso)

Da sua leitura, verifica-se que, além da necessidade de o atraso ser comprovadamente atribuído exclusivamente à Administração, deve restar igualmente comprovado que aquela fração da administração central pleiteada não estaria sendo aproveitada em outro empreendimento, conforme explicado na sequência.

Sabe-se que esse item do BDI se destina a remunerar parte dos custos da administração central da empresa: despesas com honorários de dirigentes, aluguéis da sede, propaganda e *marketing*, elaboração de propostas, entre outros. Tais despesas, cuja apropriação é inviável pela Administração Pública, pois dizem respeito à estrutura administrativa e comercial da empresa privada, devem ser rateadas entre as obras da empreiteira.

A necessidade de comprovação de que aquela fração da administração central não poderia ser aproveitada em outro empreendimento, nos exatos termos do Acórdão 692/2010-TCU-Plenário, exigiria demonstrativo por parte das empresas que não foram carreados aos autos.

Além disso, deve-se ponderar que a parcela do atraso na obra que pode ser atribuída exclusivamente à contratada também vem causando diversos prejuízos, tangíveis e intangíveis, à Unila e à sociedade brasileira e latino-americana, que anseiam por melhorias no sistema público de educação.

Devido aos atrasos na conclusão da obra, a Unila tem locado imóveis dispersos em vários locais da cidade para manter as suas atividades de ensino, de pesquisa e administrativas. Além dos custos com a locação desses imóveis, esta solução tem causado grande transtorno à comunidade acadêmica, dada a necessidade de constante deslocamento dos professores e alunos entre as unidades para suas atividades diárias.

Ademais, no ano de 2013, não foi possível o ingresso de novos alunos, pois não havia onde alocá-los, impedindo a universidade de funcionar com toda sua capacidade, gerando prejuízos irreparáveis à sociedade.

A partir do segundo semestre de 2014 e início de 2015 serão abertos 24 novos cursos de graduação, com o ingresso de aproximadamente mais 1.990 alunos e um total de 700 servidores, o que demandará a locação de mais espaços.

Tendo em vista a grave situação configurada, esta equipe entende que o atendimento, por parte da Unila, aos pleitos da contratada, presentes e futuros, a título de ressarcimento de despesas administrativas, podem acabar por constituir em verdadeiro desincentivo à conclusão da obra, uma vez que a dilatação do seu prazo e, por consequência, o aumento dos custos administrativos, são vantajosos para a empreiteira, caso mantida a lógica de remunerar a empresa pela expectativa inicial de receita, e não pelos resultados efetivamente entregues.

Dessa forma, faz-se necessário determinar a oitiva da Unila e do contratada para que se manifestem acerca do pagamento, no valor de R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses constantes do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 016/2011, 7/6/2011, Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná, Consórcio Mendes Junior-Schahin.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 13.979.369,75

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inobservância aos requisitos legais necessários à formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 65, inciso II, alínea d

3.2.7 - Evidências:

TA5_CMJS_assinado, folhas 1/5.

CMJS_GCO_625_290_2012.

CMJS_GCO_625_343_2012.

Parecer 08_2013 - Pleito das despesas indiretas.

Nota de Auditoria n. 201313558-03.

3856.50.H8507.PR0 - Parte 1.

3856.50.H8507.PR0 - Parte 2.

Parecer Técnico n. 10/2013/SUIC/Unila..

NT 012_2014_TCU_Oficio 02-Fiscaliz_31_2014.

Anexo CMJS/GCO/625/290/2012 - Parte 1.

Anexo CMJS/GCO/625/290/2012 - Parte 2.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Ante os fatos e argumentos apresentados, verificam-se indícios de pagamento irregular à contratada, sob o manto de aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas fora das hipóteses legais.

Ademais, existem evidências de que parcela significativa do atraso na obra auditada deve ser atribuída à ineficiência da contratada, que vem executando a obra em um ritmo excessivamente demorado, conforme achado 3.1 do presente relatório.

Por fim, faz-se necessário determinar a oitiva da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e do Consórcio Mendes Junior-Schahin para que se manifestem acerca do pagamento, no valor de R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses constantes do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993.

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado impõe risco de prejuízo ao erário e afronta os princípios administrativos da eficiência e da economicidade. Contudo, as providências para correção dos serviços com qualidade deficiente já vêm sendo adotadas pelo contratado e acompanhadas pelo órgão, de modo que a materialidade do eventual prejuízo é de difícil mensuração neste momento, e o estágio avançado em que a obra se encontra, com aproximadamente 42% de execução, contraindicam o enquadramento do indício de irregularidade no disposto no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO de 2014).

3.3.2 - Situação encontrada:

No decorrer dos trabalhos de auditoria na obra de implantação do *campus* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), esta equipe verificou, por meio de análise documental, que ocorreram vícios construtivos durante a concretagem do edifício central e do prédio de aulas, os quais poderiam comprometer a segurança e a solidez do empreendimento. Tais problemas motivaram cartas do responsável técnico pelo projeto de estruturas, o Engenheiro José Carlos Sussekind, à Unila, sendo a mais representativa aquela datada de 28 de agosto de 2013, demonstrando preocupação em relação à confiabilidade estrutural do Edifício Central. Em visita à obra no dia 4/6/2014, a equipe de auditoria pôde constatar falhas pontuais no travamento e na integridade das formas de madeira de algumas peças estruturais no prédio de aulas, embora não fossem de gravidade equivalente à encontrada nos registros fotográficos da empresa supervisora do contrato (Sistema Pri) referentes aos vícios ocorridos durante a concretagem do térreo, 1º e 7º andares do edifício central.

Da leitura da carta do projetista, verifica-se que sua preocupação decorre de uma sucessão de graves falhas ocorridas durante a execução das estruturas do prédio de aulas e do edifício central, chegando, inclusive, a declarar que *"(...) não mais se pode considerar responsável por uma obra em que tantos e tão graves erros são cometidos (...)"*, concluindo que, em sua visão, *"um grave acidente, de grandes proporções, pode estar em gestação"*.

Assim, o projetista recapitula, a seu ver, os diversos problemas ocorridos ao longo da execução da obra:

1. Em março de 2012, durante a concretagem da estrutura do piso do térreo do edifício central, foram observadas falhas nas juntas de concretagem, adjetivadas como *"esdrúxulas"* pelo projetista, identificadas por inspeção visual de fotografias.

2. Ainda com a má impressão das fotografias relatadas no item 1 acima, o calculista afirma que encaminhou à Unila um e-mail, datado de 5 de abril de 2012, alertando para os cuidados a serem tomados na execução das oito paredes que suportam o prédio central, submetidas a cargas elevadas devidas à altura do prédio e à ação forte do vento, reiterando que essas paredes não continham *"margens de segurança absurdamente maiores do que as necessárias, capazes de cobrir falhas absurdas de execução"*.

3. Entretanto, relata que fotografias do dia 15 de agosto de 2012, tiradas durante a execução da estrutura do 1º pavimento do edifício central (fotos 1 e 2 ao final do presente achado), mostravam, nas palavras do signatário, *"não um ninho, mas um autêntico rombo de concretagem"*, no topo de uma destas oito paredes, sob a viga principal que a coroava, deixando *"sob total suspeição a viga do 1º pavimento que coroava a dita parede, bem como as outras sete paredes e as vigas que as coroavam"*. Complementa afirmando que a construtora contratou empresa especializada para a recuperação das falhas encontradas.

4. Acrescenta que fotografias feitas durante a execução do 7º pavimento do edifício central (fotos 3, 4 e 5), em agosto de 2013, revelavam falhas que, no entender do signatário, eram *"espantosas"* e que só podiam ser*"chamadas, em linguagem coloquial, de 'crateras', como se a estrutura tivesse sido objeto de um bombardeio"*, colocando *"sob severa dúvida a própria resistência nas regiões vizinhas*

concretadas".

Por fim, ressalta que em mais de 40 anos de carreira, jamais viveu situação semelhante e alerta que a ruptura de peças sujeitas a compressão, com concreto especificado de alta resistência, é do tipo frágil, ou seja, sem o desenvolvimento prévio de mecanismos de deformação que avisem que a estrutura vai se romper. Ademais, demonstra receio que, dada a recorrência de falhas maiúsculas detectadas, *"outros erros, de menor escala, mas de perigosos potenciais em conjunto, tenham ocorrido e passado despercebidos"*, complementando que *"deixou de ter a segurança de poder afastar as dúvidas, crescentes, que as falhas em sucessão lhe vem trazendo".*

Segundo o relatório da empresa responsável pela fiscalização da obra, Sistema Pri, verifica-se que o aparecimento de "brocas" (vazios no interior do concreto mal adensado) ocorreu porque, para diminuir o prazo de concretagem entre lajes da edificação, a contratada optou por substituir as formas metálicas anteriormente utilizadas por painéis de madeira que contemplavam a cobertura de uma superfície maior do elemento estrutural. Dessa forma, os painéis passaram a ser montados até a altura total do pé-direito do pavimento (que inclui o pilar e a viga), diferentemente do sistema anterior, no qual as formas metálicas eram montadas apenas até o fundo das vigas. No entender da fiscalizadora, essa modificação do método executivo aumentou a altura de lançamento do concreto no elemento e, por conseguinte, dificultou o seu adensamento (vibração para que ocupe todos os espaços no interior da forma, sem qualquer vazio).

Diante da grave situação que se configurou com a manifestação do projetista, a Unila emitiu, em 3 de setembro de 2013, o Ofício n. 063/2013/SECIC/UNILA ao consórcio construtor, solicitando análise e manifestação sobre o assunto.

Em atendimento a essa solicitação, o consórcio encaminhou à Unila o documento CMJS-GCO/625/250/2013, de 12 de dezembro de 2013, informando que contratou um consultor independente, especializado em tecnologia do concreto, o engenheiro Walton Pacelli de Andrade, que analisou os problemas ocorridos, os tratamentos realizados, os ensaios executados e elaborou um parecer técnico.

Em sua manifestação, o consórcio refuta os termos colocados na correspondência assinada pelo projetista, reiterando que possui uma ilibada reputação técnica e *know-how* reconhecido, tanto nacionalmente, quanto internacionalmente. Por outro lado, na página 5 do mesmo documento, manifesta-se no sentido de que a elevada taxa de aço na armação é *"um problema atípico nas obras das empresas que compõem o consórcio".*

Tal informação se mostra contraditória com o fato de que as empresas constituintes do consórcio construtor possuem, em seu portfólio, alguns empreendimentos do arquiteto Oscar Niemeyer, entre eles o Memorial da América Latina, o Sambódromo do Rio de Janeiro e a Torre de TV Digital de Brasília.

Ademais, deve-se observar que a contratada dispendeu um ano inteiro (de agosto/12 a agosto/13) para executar a estrutura de apenas sete pavimentos do Edifício Central, uma média de aproximadamente 50 dias para cada pavimento, tempo bastante superior ao previsto no cronograma da obra. Dessa forma, verifica-se que o tempo demandado para verificação e recuperação das falhas ocorridas na execução da estrutura também causou impacto no ritmo de andamento da obra, agravando ainda mais a

questão do atraso (assunto tratado no achado 3.1).

Quanto ao parecer elaborado pelo especialista em tecnologia do concreto contratado pelo consórcio (engenheiro Walton Pacelli), verifica-se que foi dada ênfase às características fisico-químicas do concreto, tais como dosagens, reatividade álcali-agregado, resistência, entre outros.

No que diz respeito às ocorrências de "brocas" (vazios no interior do concreto), alvo das principais críticas do projetista, o parecerista da construtora afirma que, além do tratamento das falhas visíveis, foram executados ensaios de esclerometria eletrônica e ultrassonografia, para identificação de eventuais falhas ocultas. No entanto, o parecerista, reproduzindo as conclusões dos ensaios, informa que *"apesar da ultrassonografia indicar alguns locais com concreto com qualidade pobre e duvidosa, a avaliação da estrutura através desta tecnologia, pode ter sido influenciada pela alta densidade de armadura nas três direções"*. Em função dessa limitação do ensaio, o projetista Sussekind deduz que a investigação não foi conclusiva, conforme adiante

Ao final do mesmo parecer, o engenheiro Walton Pacelli afirma que *"quanto à ocorrência de brocas, as mesmas foram rastreadas e identificadas e reparadas de forma a se recompor as características especificadas em projeto"*, concluindo que *"não há qualquer indício de riscos ou de patologias presentes nas peças estruturais"*.

A Unila, por sua vez, encaminhou tal parecer técnico ao projetista de estruturas para análise e considerações. Em carta-resposta, datada de 16 de abril de 2014, o engenheiro José Carlos Sussekind ressalta que sua preocupação se prende (i) à dificuldade de caracterizar a resistência nas partes onde não tenham ficado visíveis as deficiências de vibração causadoras das brocas (falhas ocultas, no interior das peças e não apenas na superfície de contato com as formas), quaisquer que sejam suas dimensões; e (ii) as consequentes perdas de resistência da estrutura como um todo. Além disso, o projetista ressalta que os resultados dos ensaios de ultrassonografia, que foram realizados na estrutura do térreo do edifício central, não são conclusivos, conforme relatório da Ultralab Engenharia Diagnóstica, devido à alta densidade de armadura na estrutura. Há que se ressaltar que não foram encontrados ensaios similares no 7º pavimento.

Nesse diapasão, o projetista conclui que a afirmação do parecerista contratado pelo consórcio, no sentido de que *"não há qualquer indício de riscos ou de patologias presentes nas peças estruturais"*, não elimina as dúvidas quanto à efetiva resistência do concreto nos locais onde porventura a vibração não tenha sido feita corretamente, mantendo, sem alteração, os termos da sua carta de 28 de agosto de 2013.

Diante desse posicionamento do projetista, em 15 de maio de 2014, a Unila encaminhou Ofício n. 107/2014/Reitoria à Itaipu solicitando uma avaliação independente do problema em questão, inclusive com execução de ensaios complementares que a empresa julgasse necessários, com o intuito de obter uma conclusão definitiva quanto à segurança estrutural das edificações, fornecendo, dessa maneira, tranquilidade à universidade. Conforme esclarecimentos oferecidos pelos gestores da Unila, Itaipu ainda não havia respondido à solcitação.

Entende-se por oportuno relatar que, durante visita técnica à obra em questão, esta equipe de auditoria ainda detectou vícios construtivos pontuais na execução da estrutura do Prédio de Aulas, conforme fotografias registradas ao final do presente achado (fotos 6 e 7). Na estrutura do 1º pavimento,

verificou-se a ocorrência de uma viga com seção transversal pontualmente variável ("embarrigada" lateralmente). Já no 3º pavimento, verifica-se o rompimento localizado da forma de madeira em um de seus pilares. Os problemas, embora pontuais, evidenciam algum grau remanescente de falta de zelo da contratada com relação a procedimentos de concretagem.

Tendo em vista a gravidade das ocorrências relatadas, cumpre mencionar que uma das empresas formadoras do consórcio contratado, a Schahin Engenharia, esteve envolvida em problemas decorrentes de falta de qualidade em outras obras. Em auditoria nas obras de implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, na cidade de Lagoa Santa/MG, no âmbito do Fiscobras 2012 (fiscalização 136/2012, TC 004.286/2012-0), o Plenário deste Tribunal de Contas (Acórdão 1.620/2012-TCU-Plenário, bem como relatório e voto) apontou diversos serviços que apresentavam qualidade insatisfatória, tais como: erro de locação da estrutura, erros de concretagem do castelo d'água, falta de prumo em pilares, cobrimento de concreto insuficiente, entre outros. A Schahin Engenharia foi obrigada a contratar um laudo técnico para revisão de várias estruturas e algumas foram demolidas e refeitas.

Além disso, conforme notícias coletadas em sítios eletrônicos, em 9 de janeiro de 2008, a barragem de Apertadinho, localizada em Rondônia, que vinha sendo construída pelo Consórcio Construtor Vilhena, liderado pela Schahin Engenharia, não suportou a pressão da água e rompeu. Por decisão do Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, a construtora foi integralmente culpada pelo desmoronamento da usina, que envolve prejuízos da ordem de R$ 1 bilhão. A notícia é preocupante pelos altos valores envolvidos.

Foto 1 - Grande falha na concretagem da estrutura do 1º pavimento do Edifício Central agosto/2012

Foto 2 - Falha na concretagem da estrutura do 1º pavimento do Edifício Central agosto/2012

Foto 3 - Grande falha na concretagem da estrutura do 7º pavimento do Edifício Central antes da limpeza - agosto/2013

Foto 4 - Grande falha na concretagem da estrutura do 7º pavimento do Edifício Central após limpeza - agosto/2013

Foto 5 - Falhas na concretagem da estrutura do 7º pavimento do Edifício Central - agosto/2013

Foto 6 - Face lateral de viga 'embarrigada' na estrutura do 1º pavimento do Prédio de Aulas - vista de baixo para cima

Foto 7 - Forma arrebentada durante a execução da estrutura do 3º pavimento do Prédio de Aulas

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 016/2011, 7/6/2011, Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná, Consórcio Mendes Junior-Schahin.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiências nos controles de engenharia da contratada com relação a procedimentos de concretagem, em inobservâncias às normas da ABNT.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados pela entrega de uma obra sem qualidade (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 1620/2012, TCU, Plenário

Contrato 016/2011, Unila, cláusula 3ª, item p

Lei 4150/1962, art. 1º

Lei 8666/1993, art. 69

Norma Técnica - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 6118

3.3.7 - Evidências:

Carta do Projetista de Estrutura, de 28/8/2013.

CMJS-GCO/625/250/2013 - Resposta à carta Sussekind.

Anexo A - CMJS-GCO/625/250/2013 - Relatório Walton Pacelli de Andrade.

Ofício 030/2014/SECIC/Unila - Análise de execução de obra.

Carta do Projetista de Estrutura, de 16/4/2014.

Ofício 063/2013-SECIC/Unila, de 3/9/2013.

Notícias sobre rompimento de barragem em Rondônia coletadas em sítios eletrônicos.

Ofício n. 107/2014/REITORIA - Unila solicita apoio de Itaipu acerca dos problemas de concretagem - Ofício n. 107/2014/REITORIA - Unila solicita apoio de Itaipú acerca dos problemas de concretagem.

RET.RT.028-DEZ-12 - Relatório Técnico RETECH sobre recuperação das brocas.

Relatório Técnico Sistema Pri - Recuperação paredes do 7º Pavimento.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Ante os fatos, argumentos e fotografias apresentadas, verifica-se que os problemas de qualidade ocorridos na obra em análise são graves.

As providências para correção dos serviços com qualidade deficiente vêm sendo adotadas pela contratada e acompanhadas pela fiscalização da obra.

Entretanto, convém mencionar que, segundo o projetista, as recuperações efetuadas nos dois eventos mais críticos de falhas executivas ("brocas" de grandes dimensões nas estruturas do 1º e do 7º pavimento do edifício central) não eliminam as dúvidas quanto à resistência do concreto nos locais onde porventura a vibração não tenha sido feita corretamente e as possíveis falhas não tenham ficado visíveis.

Dessa forma, faz-se necessário determinar a oitiva da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e do Consórcio Mendes Junior-Schahin para que se manifestem acerca da execução de serviços de concretagem com qualidade deficiente verificada na obra, em especial o Edifício Central, considerando o disposto no art. 1º da Lei 4.150/1962, que obriga à observação das normas da ABNT.

Por fim, entende-se por oportuno determinar à Unila para que apresente ao CREA-PR representação formal para que avalie a atuação dos responsáveis técnicos pela obra.

3.4 - Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades afetos ao descumprimento do limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 não possuem

potencialidade de ocasionar prejuízos materialmente relevantes ao erário ou a terceiros, uma vez que as medições da obra têm se mostrado compatíveis com o efetivamente executado. Portanto, não se enquadra nas disposições previstas no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei Federal 12.919/2013 (LDO 2014).

3.4.2 - Situação encontrada:

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) e o Consórcio Mendes Junior-Schahin firmaram seis termos aditivos ao Contrato 016/2011, de valor original de R$ 241.256.836,21, até o término da fase de execução da presente auditoria. Embora o montante absoluto do contrato tenha sido majorado em R$ 23.560.419,67 (9,77%), quando os acréscimos e supressões são analisados individualizadamente, constata-se extrapolação aos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, uma vez que as supressões totalizaram R$ 63.507.866,88 (26,32%), enquanto que os acréscimos atingiram as cifras de R$ 87.068.286,55 (36,09%).

Os gestores da Unila manifestaram entendimento de que o contrato teria sofrido alteração de apenas 9,77% de acréscimo, obtido por intermédio da compensação com os valores suprimidos. Contudo, esta interpretação não se coaduna com a metodologia de se calcular os percentuais de alterações.

Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU, consubstanciada no Acórdão 749/2010-TCU-Plenário, é de que tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as qualitativas estão sujeitas aos mencionados limites da Lei de Licitações.

Para se calcular os percentuais de alteração no contrato, aplicou-se como metodologia abarcada no supracitado acórdão, orientando que os acréscimos e supressões devem ser analisados separadamente e sem nenhum tipo de compensação entre eles.

A metodologia consiste basicamente em considerar que os limites legais para acréscimos aplicam-se sobre o valor inicial do contrato. Ou seja, para o cálculo do percentual dos acréscimos e supressões, considera-se o quociente dos valores acrescidos e suprimidos sobre o valor inicial do contrato, da seguinte forma:

Acréscimos: R$ 87.068.286,55 / R$ 241.256.836,21 = 0,3609 = 36,09%.

Supressões: R$ 63.507.866,88 / R$ 241.256.836,21 = 0,2632 = 26,32%.

A tabela abaixo facilita a visualização dos impactos que as alterações provocaram no objeto licitado e contratado, até o Sexto Termo Aditivo ao Contrato 016/2011.

TERMO ADITIVO	ACRÉSCIMOS	VARIAÇÃO %	SUPRESSÕES	VARIAÇÃO %	VALOR DO CONTRATO
VALOR ORIGINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	241.256.836,21
1º TERMO ADITIVO	20.532.948,00	8,51	28.092.468,26	11,64	233.697.315,95
2º TERMO ADITIVO	9.713.751,42	4,03	8.778.735,68	3,64	234.632.331,69

3º TERMO ADITIVO	8.729.344,07	3,62	1.099.686,83	0,46	242.261.988,93
4º TERMO ADITIVO	10.516.934,44	4,36	6.968.137,71	2,89	245.810.785,66
5º TERMO ADITIVO	13.979.369,75	5,79	0,00	0,00	259.790.155,41
6º TERMO ADITIVO	23.595.938,87	9,78	18.568.838,40	7,70	264.817.255,88
TOTAL	87.068.286,55	36,09	63.507.866,88	26,32	264.817.255,88

Deve-se observar que as causas que deram origem às alterações no escopo do Contrato 016/2011 foram muitas, conforme relatado no achado relativo ao atraso (achado 3.1).

Ademais, os impactos decorrentes de alterações tendem a se agravar ainda mais. Isso porque a Unila contratou empresa especializada para fazer o replanilhamento da obra, isto é, elaborar o orçamento necessário para a conclusão das obras.

De acordo com informações oferecidas pelos gestores da Unila em seus comentários ao relatório preliminar de fiscalização, até o momento, o custo total da primeira etapa de implantação do campus está em torno de R$ 285 milhões. Com isso, os percentuais de acréscimos e supressões, ora apresentados, tenderão a atingir índices ainda maiores que os apresentados.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 016/2011, 7/6/2011, Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná, Consórcio Mendes Junior-Schahin.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Realização de procedimento licitatório com orçamento base deficiente, elaborado pela empresa Carvalho Orçamentos, contratada por Itaipu, conforme já abordado na auditoria do Fiscobras 2012 (TC 004.743/2012-1, Fiscalização n. 152/2012).

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Contratação de serviços sem o devido caráter competitivo (efeito potencial) - As alterações superiores aos limites permitidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 representam contratações que não passaram por processo licitatório, cujas formações de preços podem alterar indevidamente o equilíbrio do contrato a favor da contratada.

3.4.6 - Critérios:

Acórdão 749/2010, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 65, § 1º

3.4.7 - Evidências:

TA5_CMJS_assinado, folhas 1/5.

1 Termo Aditivo_CMJS, folhas 1/6.

2 Termo Aditivo_CMJS, folhas 1/7.

Terceiro Termo Aditivo ao TC 016 2011, folhas 1/10.

Quarto Termo Aditivo ao TC 016 2011, folhas 1/10.

TA6_TC016-2011_CMJS, folhas 1/5.

Memo 35_2012_Justificativas Aditivo 1_CMJS, folhas 1/11.

NT 10_2012_ Justificativas Aditivo 2, folhas 1/12.

Nota Técnica_12_2012__Justificativas_Aditivo_3_R3C, folhas 1/6.

Relat_Justificativas_CMJS_TA4_R1, folhas 1/19.

Parecer 08_2013 - Pleito das despesas indiretas, folhas 1/21.

Nota Técnica_05_2013__Justificativas_Aditivo_6_R0F, folhas 1/3.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Ante os fatos apresentados, entende-se ser cabível determinar a oitiva da Unila e do Consórcio Mendes Junior-Schahin, para que se manifestem acerca das extrapolações aos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

3.5 - Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O presente achado afronta os princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como pode ensejar nulidade de procedimento licitatório. Contudo, não foram verificados indícios de atos ou fatos materialmente relevantes, em relação ao valor total do contrato n.12/2013-Unila, que justifiquem o enquadramento nas hipóteses de recomendação de paralisação constantes do inciso IV, do art. 98, da Lei 12.919/2013 (LDO).

3.5.2 - Situação encontrada:

Em virtude das incompatibilidades remanescentes entre os elementos dos projetos (estruturas, instalações, arquitetura), a Unila realizou contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para prestar consultoria especializada na análise de projetos, custos de serviços e orçamentação global das obras. No entanto, a contratação direta se deu fora das hipóteses legais, as quais somente admitem a inexigibilidade para serviços únicos, singulares, de modo que tanto a inviabilidade de competição

quanto a notória especialização sejam inquestionáveis, o que não é o caso.

Um dos objetivos de tal contratação foi obter o "replanilhamento dos valores orçados para a construção do capus da Unila", visando atualizar o valor do empreendimento, conforme informação constante do Memorando Eletrônico n. 37/2014/SECIC. Também fez parte do escopo analisar previamente e propor soluções quanto aos projetos de edificações a serem construídas na segunda etapa de implantação do campus, de acordo com as tarefas previstas no Projeto Básico para a contratação direta da empresa de consultoria.

Para a execução do serviço, foi contratado o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos (IBEC), por meio do Termo de Contrato Unila n. 12/2013, cujo objeto é a "prestação de serviço técnico especializado em engenharia de custos aplicada a construção civil para a prestação de serviço de consultoria e análises técnicas de projetos, custos de serviços e orçamentação global de obras e serviços".

A Lei 8.666/1993 prevê a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição. Em seu art. 25, inciso II, combinado com art. 13, a referida lei possibilita tal opção apenas para serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Em adição, em seu art. 25, § 1º, considera como notória especialização, profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em casos de contratações de serviços técnicos a serem prestados por profissionais de notória especialização, a Súmula TCU 252/2010 fixa como exigência para se adotar o instituto da inexigibilidade, a necessidade de o serviço estar compreendido entre aqueles constantes do art. 13 da Lei 8.666/1993, ser ele de natureza singular e a necessidade de demonstração da notória especialização do contratado.

Quanto à natureza singular, há de se mencionar que Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativos (Editora Dialética, 15° Edição, p. 420), defende que o serviço deve se caracterizar como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.

Para tanto, deve o serviço ser caracterizado por marca pessoal ou coletiva que o individualiza em relação aos demais. Nessa hipótese de contratação, as características peculiares do serviço que o tornam singular exigem específica capacidade técnica do prestador do serviço selecionado, impedindo o estabelecimento de requisitos objetivos de competição.

O projeto básico (termo de referência) referente à contratação em questão define como tarefas necessárias para entrega dos serviços: a) análise dos projetos; b) estudos de compatibilização dos projetos; c) elaboração de planilhas qualitativas e quantitativas de materiais; d) elaboração de planilhas qualitativas e quantitativas de serviços; e) elaboração de planilhas de composição de preços unitários, para orçamentação de reformas, projetos e obras; f) elaboração de critérios de medição e pagamento;

g) análises de conformidades de valores globais e unitários; h) análise de conformidades quantitativas; i) análises de viabilidades técnico-econômica; j) elaboração de documentos técnicos (pareceres, declarações etc); k) consultoria e orientações técnicas.

As justificativas apresentadas pela Universidade para contratar os serviços de engenharia de custos foram o vulto da obra e a insuficiência do número de servidores integrantes da equipe da universidade frente às diversas demandas que têm surgido com a execução do empreendimento.

Para defender a contratação por inexigibilidade, a Unila apresentou como argumento a "alta complexidade da obra, inerente à tipologia arquitetônica peculiar e composição de itens empregados pelo projetista e à dificuldade de localizar no mercado os materiais empregados na obra, demandam serviços de orçamentação, formatação de preços, controle de custos e quantificação de materiais de alta qualificação técnica e larga experiência em obras complexas", conforme informação retirada do projeto básico.

Objetivando fundamentar o enquadramento do objeto como singular, os gestores apresentaram, por meio de despacho elaborado em 19/4/2013, uma relação de decisões deste Tribunal, bem como de argumentos doutrinários, que levantam características e condições para que o serviço seja considerado singular. Dentre as definições apresentadas, podem ser destacadas: i) o serviço deve possuir singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados; ii) o serviço executado por aquele profissional cujo trabalho à Administração entenda ser o mais adequado para a solução do problema que enfrenta; iii) serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa conveniente e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Em que pese a gama de argumentos utilizados pelos gestores como fundamentação para a contratação direta, não ficou suficientemente comprovado a presença, no objeto contratado junto ao IBEC (engenharia de custos), das características apresentadas para se enquadrar um serviço como singular.

Analisando as tarefas a serem executadas para a entrega do serviço, essa característica de ser o replanilhamento baseado em um orçamento existente, demonstrativo que a alegação de que o produto a ser entregue seria algo incomum e inédito não fica evidente. Atividades de elaboração de planilhas qualitativas e quantitativas de materiais, de serviços e de composição de preços unitários, são necessárias e realizadas para toda obra.

No caso da implantação do *campus* da Universidade, somente a concepção arquitetônica abarca atividades intelectuais que indiscutivelmente envolvem "estilo, traço, engenhosidade, especial habilidade, contribuição intelectual, artística, ou argúcia", conforme conceito de Celso Antônio Bandeira de Melo trazido no próprio despacho da Unila que fundamentou a inexigibilidade.

Ademais, em que pese ser uma obra concebida pelo arquiteto Oscar Niemeyer, trata-se da implantação de um *campus* universitário, obra que não envolve, por exemplo, uma construção industrial complexa ou de obras inéditas, a ponto de exigir alguma tecnologia de domínio restrito.

Apenas a título ilustrativo, apresenta-se o caso da reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz, no qual a participação de 74 arquitetos em concurso realizado pela Marinha do Brasil e Instituto de Arquitetos do Brasil comprova, que mesmo apresentando peculiaridades, é possível a competição.

A obra de implantação do *campus* da Unila conta com prédios que, no geral, possuem formas geométricas típicas, como por exemplo: prédio em formato retangular com as extremidades retilíneas e a região central curva (Prédio de Aulas), prédio em formato de "H", estruturado em uma única peça (Edifício Central), e edifícios em formatos cilíndrico (Restaurante e Biblioteca), conforme figura inserida ao final deste achado. Essa característica, em princípio, demonstra não haver demasiadas dificuldades no cálculo das quantidades.

Dessa maneira, ainda que a classificação de um serviço como singular envolva certo grau de subjetividade, oferecendo margem à discricionariedade do contratante, o gestor público deve inserir nos autos argumentos suficientemente detalhados que comprovem e motivem adequadamente seus atos, conforme Acórdãos TCU 455/2008 - Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator) e Acórdão TCU 195/2008 - Primeira Câmara.

O tamanho da obra, os custos a serem incorridos na sua execução e o fato dela ser oriunda de projetos elaborados pelo escritório do arquiteto Oscar Niemeyer, por si só, não são suficientes para considerar o objeto do contrato como singular. Conforme jurisprudência e doutrina apresentada pelos próprios gestores, o serviço objeto do contrato com o IBEC (consultoria e análises técnicas de projetos, custos de serviços e orçamentação global de obras e serviços) é que deveria ser singular.

Quanto à notória especialização, a universidade apresentou algumas informações retiradas da página eletrônica do IBEC, as quais trazem como objetivo da entidade "promover as técnicas e tecnologias da Engenharia de Custos, como ciência multidisciplinar, integrando empresas e profissionais, atuantes em todos os segmentos e promovendo encontros, palestras, reuniões técnicas, cursos, seminários, congressos, publicações e principalmente o intercâmbio com as congêneres dos demais países do mundo".

Ademais, o parecer da Unila apresenta como experiências que, em tese, credenciam como entidade de "notória especialização" a literatura produzida, informando *link* de acesso à página eletrônica da instituição contratada, bem como o trabalho relacionado à análise de custos de parte das obras do estaleiro e base naval da Marinha, e os cursos oferecidos à Administração Pública Federal.

O Acórdão TCU 2.731/2009-Plenário prevê que seja evidenciado, nos processos de inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de serem enfrentados por outro profissional ou empresa, de modo a demonstrar o cumprimento do disposto no inciso II do art. 25 do citado diploma legal.

A licitação é a regra. A exceção quanto à inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados por prestador de notória especialização se justifica apenas pelo exato encaixe entre as peculiaridades que tornam um serviço singular e as capacidades diferenciadas que tornam determinado prestador notório, ou seja, indiscutivelmente a escolha mais adequada para a execução do objeto

contratado.

Pelos serviços anteriores apresentados como razão para a demonstração da suposta notória especialização do IBEC, nenhum comprova definitivamente que a empresa contratada era indiscutivelmente a melhor solução para o serviço demandado pela universidade.

O objeto do contrato trata de serviços de engenharia que podem ser executados por qualquer boa empresa de engenharia consultiva, não caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição.

Além disso, a escolha do IBEC tem se mostrado pouco vantajosa à Unila. O contrato fixou a entrega do objeto em oito meses a contar da data de sua assinatura, realizada em 8/10/2013. Para isso, o objeto foi dividido em três etapas e uma fase de entrega de projetos complementares, conforme cronograma econômico financeiro a seguir:

Mês	***1° Etapa***	***2° Etapa***	***3° Etapa***	***Proj. Complementares***	***Total mês***
1	*181.454,78*	-	-	*18.289,04*	*199.743,82*
2	-	*181.451,76*	-	-	*181.451,76*
3	-	-	-	*18.289,04*	*18.289,04*
4	-	-	-	-	-
5	-	-	-	-	-
6	-	-	*155.404,40*	-	*155.404,40*
7	-	-	-	-	-
8	-	-	-	*24.385,38*	*24.385,38*
Total etapa	*181.454,78*	*181.451,76*	*155.404,40*	*60.963,46*	*579.274,40*

De acordo com o cronograma, a entrega da 1° etapa estava prevista para 8/11/2013. Contudo, a contratada solicitou prorrogação do prazo previsto em 30 dias, sendo o pleito atendido pela Unila, conforme Ofício n. 093/2013/SECIC/UNILA. Dessa forma, a nova data para a entrega foi 8/12/2013.

Mesmo com a prorrogação, o IBEC não conseguiu cumprir o prazo previsto e entregou a 1 ° etapa dos trabalhos em 17/12/2013. Os produtos entregues, na opinião da contratante, estavam insuficientes e não atendiam aos interesses da Universidade, pois possuíam pendências. Essa situação foi registrada de forma detalhada em Memorando Eletrônico n. 4/2014, elaborado em 3/2/2014.

As inconsistências foram detalhadas pela Universidade em análise de quantitativos juntados ao processo de contratação (fls. 236 e 237). A presença de pendências que impossibilitavam o recebimento dos trabalhos, com o consequente atraso no cronograma, fez com que a Unila relembrasse o contratado da necessidade de demonstração da capacidade técnica e notório saber, argumentos utilizados para sua contratação direta, conforme e-mail emitido à contratada em 21/1/2014.

Em correspondência eletrônica emitida em 1/4/2014, o fiscal do contrato levanta as cinco datas de entregas referentes à 1ª etapa, sendo a primeira realizada em 12/11/2013 e a última em 31/3/2014,

todas elas não recebidas pela Unila, em função de falhas nos produtos.

Pelo atraso de 113 dias no cumprimento da 1ª etapa, a Unila abriu Processo Administrativo n. 23422.001290/2014-57 para aplicar sanção à empresa. A penalidade escolhida pelos gestores foi advertência, formalizada por meio do Ofício n. 80/2014/PROAGI/Unila. Essa sanção se encontra aguardando análise da defesa apresentada pelo IBEC.

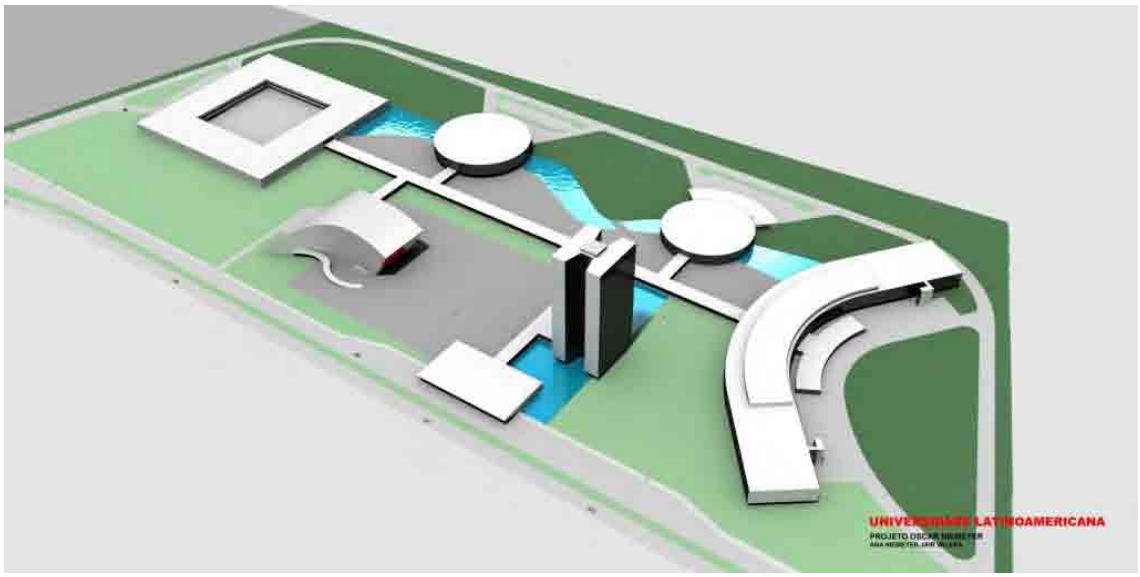

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 12/2013, Contratação de serviço técnico especializado em engenharia de custos aplicada à construção civil, para prestação de consultoria e análises técnicas de projetos, custos de serviços e orçamentação global de obras e serviços, visando atender às necessidades oriundas da implantação física do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana -UNILA., Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - Ibec.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Enquadramento inadequado do objeto do contrato como serviço singular para fins de inexigibilidade de licitação e insuficiência de informações apresentadas para caracterização do contratado como empresa de notória especialização.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por aquisição ou contratação sem escolha da proposta mais vantajosa (efeito potencial) - Comprometimento do princípio da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além do aumento do risco de insucesso na contratação.

Escolha inadequada da contratada (efeito real) - A contratada (IBEC) não tem cumprido os prazos de entrega e, além disso, apresenta produtos falhos e fora da expectativa de qualidade consignada no termo de referência da contratação por inexigibilidade.

3.5.6 - Critérios:

Acórdão 195/2008, TCU, 1ª Câmara

Acórdão 455/2008, TCU, 1ª Câmara

Acórdão 2731/2009, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 3º; art. 13; art. 25, § 1º; art. 25, inciso II

Súmula 252/2010, TCU

3.5.7 - Evidências:

Memorando eletrônico N° 37-2014-SECIC-Unila - Memorando eletrônico N° 37/2014/SECIC/Unila.

Termo de Contrato 12-2013 Unila com IBEC - Termo de Contrato 12/2013 Unila com IBEC.

Projeto Básico Contratação IBEC - Projeto Básico referente à contratação do IBEC.

Despacho Unila emitido em 19-4-2013 - Despacho Unila emitido em 19/4/2013 para fundamentar a contratação do IBEC por inexigibilidade.

Relação de trabalhos anteriores apresentados pelo IBEC - Relação de trabalhos anteriores apresentados pelo IBEC para comprovação de qualificação técnica.

Ofício n. 93/2013/SECIC/Unila - Ofício n. 93/2013/SECIC/Unila encaminhado para notificar o IBEC da aprovação do pedido de prorrogação do prazo de entrega da 1° etapa dos trabalhos.

Memorando eletrônico n. 4/2014/COB/Unila - Memorando eletrônico n. 4/2014/COB/Unila indicando que os trabalhos entregues pelo IBEC estavam pendentes e não atendiam aos interesses da universidade.

Inconsistências detalhadas apresentadas pela Unila quanto aos trabalhos entregues pelo IBEC.

Email Unila enviado em 21/1/2014 ao IBEC - Email Unila enviado em 21/1/2014 ao IBEC para que resolvesse as inconsistências apontadas nos trabalhos entregues de forma a comprovar sua capacidade técnica.

Email Unila síntese das entregas 1° Etapa dos trabalhos do IBEC - Email Unila que apresenta uma síntese das entregas referentes a 1° etapa dos trabalhos do IBEC, bem como das inconsistências encontradas..

Oficio n. 80/2014/PROAGI/Unila. - Oficio n. 80/2014/PROAGI/Unila formalização de intenção de aplicação de sanção contratual.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, considera-se que a Unila enquadrou indevidamente os serviços que foram objeto do Contrato 012/2013-Unila como singulares para fins de inexigibilidade. Além disso, não ficou suficientemente comprovada a notória especialização da empresa contratada.

Quanto à singularidade dos serviços contratados, reputa-se que eles podem ser prestados por qualquer boa empresa de engenharia consultiva, não caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição.

O tamanho da obra, os custos a serem incorridos na sua execução e o fato dela ser oriunda de projetos elaborados pelo escritório do arquiteto Oscar Niemeyer, por si só, não são suficientes para considerar o objeto do contrato como singular.

Dessa maneira, o objetivo da inexigibilidade de licitação, que no caso em análise é contratar diretamente prestador de notória especialização com capacidades diferenciadas que atendam da maneira mais adequada às peculiaridades que tornam determinado serviço singular, não foi alcançado. Esse fato acabou por se confirmar, tendo em vista a dificuldade enfrentada pela contratante em receber definitivamente a primeira etapa dos trabalhos, que foi entregue com atraso por várias vezes e ainda não foi recebida por apresentar incoerências. Essa situação, inclusive, motivou a Unila a iniciar processo de punição da empresa.

Sendo assim, faz-se necessário determinar a oitiva da Unila e do IBEC, para que se manifestem acerca da contratação irregular sob o instituto da inexigibilidade de licitação, contrariando o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O relatório preliminar foi encaminhado aos gestores em 22/8/2014 para comentários (peças 14 e 15 do processo), sendo o recebimento registrado em 28/8/2014 (AR, peça16). A resposta foi formalizada por meio do Ofício n. 203/2014-Reitoria, elaborado em 12/9/2014, no qual os gestores solicitam adaptações na redação do relatório e questionam algumas informações nele apresentadas.

Para o achado referente à existência de atrasos injustificados, os comentários oferecidos pelos gestores se referem, basicamente, à iniciativa para a alteração dos projetos de fundações do Prédio de Aulas e do Restaurante. Em ambos os casos, defendem que a proposta de alteração partiu do consórcio construtor, contudo, não mencionam os documentos que embasaram seu posicionamento.

No caso do Prédio de Aulas, foram revisitados os documentos: (i) Ofício CMJS-GCO/625/051/2012, (ii) Parecer Técnico n. 3856.67.H8503 (iii) e carta do projetista Sussekind de 27/10/2011 (elaborada em resposta ao Ofício n. 16/2011/SIC/Unila). Tais documentos tratam, respectivamente, (i) da demanda do consórcio por prorrogação do marco M3.1 (Conclusão da concretagem do 1° piso), (ii) da análise da empresa supervisora das justificativas apresentadas para a referida prorrogação e (iii) das justificativas oferecidas pelo projetista para alteração do projeto de estruturas.

Embora o consórcio construtor tenha apresentado, em 11/8/2011, solicitação por substituição do tipo de fundação, conforme documento CMJS-GCO/625/084/2013, pela leitura dos documentos que fundamentaram a prorrogação do marco M3.1, depreende-se que a iniciativa pela otimização estrutural foi do projetista. Essa otimização envolveu, no caso do Prédio de Aulas, a inserção de uma nova linha de pilares, reduzindo um vão de 25 metros para dois de 12,5 metros cada, e refletiu na adoção de fundações em sapatas, em substituição aos tubulões, anteriormente previstos.

Em que pese a iniciativa pela otimização ter sido do projetista, na carta em que fundamenta os motivos para as modificações estruturais, o projetista menciona um relatório de empresa contratada pelo consórcio construtor (Geofix), no qual essa empresa se mostra favorável à adoção de fundação em estaca raiz ou fundação direta.

Dessa maneira, não é possível, pelos documentos analisados, atribuir ao consórcio construtor a iniciativa exclusiva pela mudança nos projetos de fundações, como pretende a Unila em seus comentários. Contudo, a redação do trecho do relatório de fiscalização que descreve as alterações nas fundações do Prédio de Aulas foi modificada para melhor apresentar os detalhes que envolveram tais alterações, as quais de fato, contaram com interação entre o projetista, o consórcio construtor e a empresa supervisora.

Quanto ao restaurante, as informações inseridas no relatório preliminar nos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2 já descrevem os motivos que levaram às alterações nos projetos de fundações apresentados pelo consórcio e ratificados pela empresa supervisora.

Em relação ao achado de formalização de termo aditivo, objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais, os gestores informaram o contexto tumultuado da obra e a "pressão empresarial" sofrida pela universidade em virtude do consórcio, reiteradamente, justificar o atraso da obra alegando o desequilíbrio econômico-financeiro sofrido. Não obstante a pertinência das informações trazidas, elas se mostram mais como justificativa para remunerar o suposto prejuízo do consórcio construtor, na ocasião da assinatura do 5° Termo Aditivo ao Contrato 16/2011-Unila, do que como argumento para contrapor ou corrigir algum ponto abordado no achado. Portanto, a análise dos comentários não se confunde com a análise de esclareciementos adicionais, os quais serão analisados oportunamente na etapa processual seguinte (análise das respostas às oitivas).

Ademais, os gestores informam em seus comentários que o consórcio construtor ajuizou ação ordinária contra a Unila a fim de promover a rescisão contratual e o ressarcimento das despesas indiretas. Essa nova informação foi inserida no relatório, entretanto, por se tratar de situação pendente de decisão definitiva, as propostas de encaminhamento para este relatório de fiscalização permanencem as mesmas.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo fiscalizar as obras de implantação do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, no município de Foz do Iguaçu/PR.

No presente relatório foram apontadas as seguintes irregularidades:

1) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços (achado 3.1):

O contrato firmado entre a Unila e o Consórcio Mendes Junior-Schahin tinha como prazo inicial de entrega das obras previsto para maio de 2013. Com a formalização do 5º termo aditivo, o prazo previsto foi postergado para novembro de 2014. Apesar da dilação de prazo, de aproximadamente dezoito meses, a obra estava apenas 41% concluída em julho de 2014.

2) Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais (achado 3.2):

Foi realizado um pagamento, feito pela Unila ao Consórcio Mendes Junior-Schahin, no valor de R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93, art. 65, inciso II, alínea "d").

3) Execução de serviços com qualidade deficiente (achado 3.3):

Foi verificada a ocorrência de vícios construtivos durante a concretagem do edifício central e do prédio de aulas, os quais poderiam comprometer a segurança e a solidez do empreendimento. Embora a contratada tenha efetuado os reparos das falhas visíveis, o projetista de estruturas ainda demonstra preocupação em relação à confiabilidade estrutural do edifício central.

4) Acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido (achado 3.4):

Após a formalização do 6º Termo Aditivo ao Contrato 016/2011, embora o montante absoluto do contrato tenha sido majorado em R$ 23.560.419,67 (9,77% do valor original de R$ 241.256.836,21), quando os acréscimos e supressões são analisados individualizadamente, constata-se extrapolação aos limites permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, uma vez que as supressões totalizaram R$ 63.507.866,88 (26,32%), enquanto que os acréscimos atingiram cifras de R$ 87.068.286,55 (36,09%).

5) Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade (achado 3.5):

Em virtude das incompatibilidades remanescentes entre os elementos dos projetos (estruturas, instalações, arquitetura), a Unila realizou contratação, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC para fazer o replanilhamento da obra dos valores orçados pela contratada de Itaipu, empresa Carvalho Orçamentos, visando atualizar o valor do empreendimento. No entanto, a contratação direta se deu fora das hipóteses legais, as quais somente admitem inexigibilidade para serviços únicos, singulares, de modo que tanto a inviabilidade de competição quanto a notória especialização sejam inquestionáveis, o que não é o caso.

Para as quatro primeiras constatações, que tiveram como objeto o Contrato 016/2011-Unila, realizado entre a Unila e o Consórcio Mendes Junior-Schahin, será proposta a realização de oitiva da Universidade e do consórcio construtor, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Já para a quinta constatação, que teve como objeto o Termo de Contrato 012/2013-Unila, firmado entre a Unila e o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC, também será proposta a realização de oitiva da Universidade e do IBEC.

Ademais, com relação à terceira constatação, execução de serviços com qualidade deficiente, será proposta determinação à Unila para que apresente representação formal ao CREA-PR, para que avalie a atuação das empresas consorciadas, bem como dos responsáveis técnicos.

Por fim, será proposto encaminhar cópia eletrônica da decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), órgão supervisor da Unila, e ao CREA-PR, para que adotem as medidas cabíveis, dentro das respectivas competências legais.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem ser mencionadas as melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, o aumento na transparência da gestão e fiscalização da obra, o aumento da expectativa de controle, bem como a identificação de possíveis fatos causadores de danos ao erário nas obras de implementação do campus da Unila, sendo o total de benefícios quantificáveis desta auditoria estimado em R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011).

CURVA ABC DE SERVIÇOS - ATENDIMENTO AO ITEM 9.2 DO ACÓRDÃO 3.650/2013-TCU-Plenário

COMPOR	CPU	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P.U. Ajustado	PREÇO TOTAL	%	% Acunul.	P.U. Referência	PREÇO TOTAL
02. 01. 05. 01	CP2003	P.U.1-A.5-01	AÇO CA-50/ARMADURA EM AÇO CA-50	kg	4.904.602,01	7,62	7,09	34.773.628,25	13,86%	13,86%	6,83	33.498.431,73
03. 02. 08. 05	CP2155	P.U.2-C.8-05	ESQUADRIA PV 5 - 885 X 10180	m²	14.984,00	1.579,00	1.468,80	22.008.499,20	8,77%	22,64%	1.580,69	23.685.058,96
		P.U.1-A.4-08	COM ADIÇÃO DE NO MÍNIMO 7% DE SÍLICA ATIVA	m³	18.599,46	1.231,92	1.145,94	21.313.865,19	8,50%	31,13%	961,45	17.882.450,82
03. 01. 03. 03	CP2170	P.U.1-C.3-03	COM ADIÇÃO DE NO MÍNIMO 7% DE SÍLICA ATIVA - EDIFÍCIO CENTRAL	m³	10.430,00	1.160,89	1.079,87	11.263.044,10	4,49%	35,62%	961,45	10.027.923,50
02. 02. 08. 12	CP2139	P.U.2-A.8-12	ESQUADRIA PV 10 8 8A 9 7 - X 1102.5	m²	7.010,97	1.486,00	1.382,29	9.691.193,72	3,86%	39,49%	1.580,69	11.082.170,17
		P.U.1-R.2-08	ESTACA RAIZ DIÂMETRO 410MM	m	11.070,62	840,15	781,51	8.651.800,24	3,45%	42,94%	781,51	8.651.800,24
05. 01. 06. 01	CP2347	P.U.1-R.6-01	SERVIÇOS DE PROTENSÃO EM AÇO CP190RB	kg	414.456,80	16,85	15,67	6.494.538,06	2,59%	45,53%	19,55	8.102.630,44
06. 03. 05. 01	CP2066	P.U.3-U.6-01	CENTRAL DE ÁGUA GELADA - CENTRAL DE	cj	1,00	6.472.324,69	6.020.599,84	6.020.599,84	2,40%	47,93%	6.064.689,42	6.064.689,42
04. 01. 01. 02	CP2171	P.U.1-G.1-02	COM ADIÇÃO DE NO MÍNIMO 7% DE SÍLICA ATIVA - GALERIA TÉCNICA	m³	3.558,00	1.313,14	1.221,49	4.346.061,42	1,73%	49,66%	832,08	2.960.540,64
03. 02. 04. 02	CP2007	P.U.2-C.4-02	ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA PARA	m²	43.315,00	98,50	91,63	3.968.953,45	1,58%	51,24%	91,63	3.968.953,45
05. 01. 04. 03	CP2169	P.U.1-R.4-03	COM ADIÇÃO DE NO MÍNIMO 8% DE SÍLICA ATIVA - RESTAURANTE	m³	3.124,00	1.163,07	1.081,90	3.379.855,60	1,35%	52,59%	885,54	2.766.426,96
06. 02. 01. 01	CP2213	P.U.2-U.1-01	PAREDES DE ALVENARIA E=15CM	m²	22.255,00	160,57	149,36	3.324.006,80	1,33%	53,91%	160,64	3.575.043,20
01. 03. 02	CP2220	P.U.0-Z.3.02	PISO INTERTRAVADO	m²	32.435,00	108,87	101,27	3.284.692,45	1,31%	55,22%	76,33	2.475.763,55
05. 02. 08. 01	CP2138	P.U.2-R.8-01	ESQUADRIA PV 1 - 22117 X 886.5	m²	1.901,00	1.588,46	1.477,60	2.808.917,60	1,12%	56,34%	1.580,69	3.004.891,69
01. 01. 01	CP2198	P.U.0-Z.1.01	MOBILIZAÇÃO	gl	1,00	2.395.318,81	2.228.141,62	2.228.141,62	0,89%	57,23%	1.623.484,23	1.623.484,23
06. 01. 01. 02	CP2074	P.U.1-U.1-02	COM ADIÇÃO DE NO MÍNIMO 7% DE SÍLICA ATIVA - CENTRAL DE UTILIDADES	m³	2.525,00	890,48	828,33	2.091.533,25	0,83%	58,07%	863,72	2.180.893,00
03. 01. 03. 04	CP2175	P.U.1-C.3-04	COM ADIÇÃO DE NO MÍNIMO 8% DE SÍLICA ATIVA - EDIFÍCIO CENTRAL	m³	1.801,51	1.201,65	1.117,78	2.013.691,85	0,80%	58,87%	1.062,18	1.913.527,89
01. 03. 01	CP2216	P.U.0-Z.3.01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m²	20.800,00	102,24	95,10	1.978.080,00	0,79%	59,66%	155,27	3.229.616,00
03. 01. 03. 05	CP2176	P.U.1-C.3-05	COM FCKT > OU = A 4,2MPA COM ADIÇÃO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO MULTIFILAMENTOS NA PROPORÇÃO DE	m³	3.897,00	505,59	470,30	1.832.759,10	0,73%	60,39%	387,23	1.509.035,31
03. 01. 07. 01	CP2196	P.U.1-C.7.01	SIKAFLEX T68NS DA SIKA OU SIMILAR APLICADO NA ESTRUTURA	m³	21,06	83.821,00	77.970,86	1.642.066,31	0,65%	61,04%	75.021,30	1.579.948,58
06. 03. 01. 01	CP2365	P.U.3-U.1-01	SUBESTAÇÃO 2x7,50MVA -34,5/13.8kV - 60Hz - Z=5,5% - CENTRAL DE UTILIDADES	cj	1,00	1.631.040,97	1.517.205,25	1.517.205,25	0,60%	61,65%	1.528.315,93	1.528.315,93
05. 01. 05. 03	CP2009	P.U.1-R.5-03	TELAS ELETROSOLDADAS DE AÇO CA-60	kg	187.819,29	8,51	7,92	1.487.528,78	0,59%	62,24%	7,16	1.344.786,12
03. 02. 04. 01	CP2008	P.U.2-C.4-01	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO PARA PISOS	m²	43.004,00	35,35	32,88	1.413.971,52	0,56%	62,80%	31,61	1.359.356,44
06. 03. 03. 03	CP2461	P.U.3-U.3-03	VASOS SANITÁRIOS EVAC VT900	un	273,00	5.565,12	5.176,72	1.413.244,56	0,56%	63,37%	5.257,56	1.435.313,88
03. 03. 05. 08	CP2406	P.U.3-C.5-08	TUBO AÇO CARBONO SEM COSTURA - DIM	m	26.874,00	54,80	50,98	1.370.036,52	0,55%	63,91%	77,08	2.071.447,92
05. 01. 07. 01	CP2360	P.U.1-R.7-01	SUB-BASE DE AREIA MÉDIA	m³	11.387,00	109,48	101,84	1.159.652,08	0,46%	64,38%	99,15	1.129.021,05
			TOTAL ABC				(A)	161.477.566,75	64,38%		(B)	158.651.521,11
			REEQUILIBRIO FINANCEIRO (CONFORME APROVADO NO TERMO ADITIVO 5)					13.979.369,75				
								250.837.886,13			Diferença (D) = A - B :	2.826.045,65
			TOTAL GERAL DA OBRA DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA - UNILA					264.817.255,88			Equipamentos (C):	1.406.641,30
											Sobrepreço (S) = D - C:	**1.419.404,35**

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a oitiva da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, para que se manifeste, nos prazos regimentais, sobre os seguintes indícios de irregularidades apontados no presente relatório:

I.1) atrasos no cronograma da primeira etapa das obras de implantação do campus da Unila, em face do disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993 e considerando as disposições contratuais, advindas do edital de licitação, em especial o item 6 do projeto básico e o item 1.3 do Anexo II-A das especificações técnicas (achado 3.1);

I.2) pagamento, no valor de R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 016/2011-Unila, fora das hipóteses constantes do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993 (achado 3.2);

I.3) execução de serviços de concretagem com qualidade deficiente, verificada nas obras de implantação do campus da Unila, em especial o Edifício Central, considerando o disposto no art. 1º da Lei 4.150/1962 (achado 3.3);

I.4) extrapolações aos limites, de acréscimos ou supressões, previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, no âmbito do Contrato 016/2011-Unila (achado 3.4); e

I.5) contratação direta do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC (Termo de Contrato 012/2013), sob o instituto da inexigibilidade de licitação, fora das hipóteses constantes do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 (achado 3.5);

II) determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a oitiva do Consórcio Mendes Junior-Schahin, para que se manifeste, caso haja interesse, nos prazos regimentais, sobre os seguintes indícios de irregularidades apontados no presente relatório:

II.1) atrasos no cronograma da primeira etapa das obras de implantação do campus da Unila, em face do disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993 e considerando as disposições contratuais, advindas do edital de licitação, em especial o item 6 do projeto básico e o item 1.3 do Anexo II-A das especificações técnicas (achado 3.1);

II.2) recebimento, no valor de R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011), a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 016/2011-Unila, fora das hipóteses constantes do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993, considerando a possibilidade de determinação deste Tribunal de Contas para estorno dos valores eventualmente pagos a maior (achado 3.2);

II.3) execução de serviços de concretagem com qualidade deficiente, verificada nas obras de implantação do campus da Unila, em especial o Edifício Central, considerando o disposto no art. 1º da Lei 4.150/1962 (achado 3.3); e

II.4) extrapolações aos limites, de acréscimos ou supressões, previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, no âmbito do Contrato 016/2011-Unila (achado 3.4);

III) determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a oitiva do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC, para que se manifeste, caso haja interesse, nos prazos regimentais, acerca da sua contratação direta pela Unila (Termo de Contrato 012/2013), valendo-se do instituto da inexigibilidade de licitação, fora das hipóteses constantes do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, considerando a possibilidade desta Corte de Contas deliberar pela nulidade do contrato (achado 3.5);

IV) determinar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana - Unila, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná - CREA-PR representação formal para que avalie a atuação das empresas consorciadas, bem como dos responsáveis técnicos, considerando as possíveis infrações às Leis 4.150/1962, 5.194/1966, 6.496/1977 e ao código de ética profissional (achado 3.3);

V) encaminhar cópia eletrônica da decisão que vier a ser proferida à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), órgão supervisor da Unila, e ao CREA-PR;

VI) em cumprimento à solicitação contida no TC 019.700/2014-8, encaminhar cópia eletrônica da decisão que vier a ser proferida, junto com seu relatório e voto, ao Sr. Robson Martins, Procurador da República no Município de Foz do Iguaçu, a fim de atualizá-lo quanto ao andamento processual e subsidiar a instrução do Inquérito Civil Público 1.25.003.004610/2013-51.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 4/6/2014	**Percentual executado:** 42
Data do início da obra: 6/7/2011	**Data prevista para conclusão:** 30/11/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria:
Edifício Central:
Concluída laje do 13º pavimento
Pilares parcialmente concretados
Alvenaria elevador em andamento 3º pavimento
Serviços na galeria de pressurização no subsolo

Prédio de Aulas:
Setores A e B com fundação concluídas
Setor C: estrutura trecho L´M´ concluída até cobertura
Setor D e demais eixos do C com estrutura concluída até a 2º laje
Em execução concretagem da rampa, para posterior protensão
Em execução cimbramentos
Em execução escadas

Restaurante:
1º laje de piso concretada no setor central
Demais setores em armação

Central de Utilidades:
Em execução impermeabilização da laje
Em execução trecho de ligação do muro de arrimo com a CUT
2 reservatórios já impermeabilizados e 1 em teste de carga
Reservatório de água de reuso em preparo de impermeabilização
Em execução serviços de alvenaria

Implantação Geral / Galeria Técnica:
Em execução muro de arrimo
Em execução drenagem externa
Em execução trecho F/G da galeria

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 08/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 160.071.412,77
Valor estimado global da obra: R$ 264.817.255,88
Data base estimativa: 1/3/2011

Desembolso

Funcional programática: 12.364.2032.11G1.0041/2014 - Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA - No Estado do Paraná

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	41.257.991,00	12.982.918,25	12.982.918,25	Real
União	2013	46.797.518,00	55.858.367,94	55.858.367,94	Real
União	2012	99.037.400,00	35.670.668,37	35.670.668,37	Real
União	2011	75.000.000,00	3.620.054,84	3.620.054,84	Real

Observações:
O valor estimado para conclusão a partir do saldo contratual da medição n. 37 - até 15/07/2014

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 016/2011

Objeto do contrato: Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná

Data da assinatura: 7/6/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -16-2011 **Código interno do SIASG:** 000016

CNPJ contratada: **Razão social:** Consórcio Mendes Junior-Schahin

Consorciadas:
CNPJ: 61.226.890/0001-49 **Razão social:** Schahin Engenharia Ltda.
CNPJ: 19.394.808/0001-29 **Razão social:** Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.

CNPJ contratante: 11.806.275/0001-33 **Razão social:** Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 7/6/2011 a 23/11/2013	**Vigência:** 7/6/2011 a 28/6/2015
Valor: R$ 241.256.836,21	**Valor:** R$ 264.817.255,88
Data-base: 4/3/2011	**Data-base:** 4/3/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:** 23,37%
	Nº/Data aditivo atual: 6 27/6/2013

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

7.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 12/2013	
Objeto do contrato: Contratação de serviço técnico especializado em engenharia de custos aplicada à construção civil, para prestação de consultoria e análises técnicas de projetos, custos de serviços e orçamentação global de obras e serviços, visando atender às necessidades oriundas da implantação física do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana -UNILA.	
CNPJ contratada: 49.738.636/0001-24	**Razão social:** Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - Ibec
CNPJ contratante: 11.806.275/0001-33	**Razão social:** Universidade Federal da Integração Latino-Americana
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 8/10/2013	**Valor atual:** R$ 579.274,39
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 8/10/2013 a 7/10/2014
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: Contratação feita por inexigibilidade de licitação

7.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4743/2012-1, 2195/2014-3		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 004.743/2012-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 29/5/2012

Processo: 004.743/2012-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 30/7/2012

Processo: 004.743/2012-1 **Deliberação:** AC-3.650-/2013-PL **Data:** 10/12/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.743/2012-1 **Deliberação:** AC-417-6/2014-PL **Data:** 26/2/2014

Prorrogação de Prazo de Deliberação: Prorrogar por 30 dias (a partir da ciência) o prazo do item 9.1 da deliberação constante na apreciação de 10/12/2013 do documento do Colegiado: AC-3.650-49/2013-PL

7.3 - Despacho do Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete da Ministra Ana Arraes

TC 002.195/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila).
Responsáveis: Josué Modesto dos Passos Subrinho (CPF 072.925.035-00), Helgio Henrique Casses Trindade (CPF 005.881.640-20), Cleofas Berwanger (CPF 053.668.769-23), Ademar Sérgio Fiorini (CPF 245.326.819-87) e Robinson Alexander Sturmer (CPF 003.556.879-84).
Interessado: Congresso Nacional.

DESPACHO DO RELATOR

Registro, inicialmente, que atuo neste processo em substituição à ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 256, de 15 de setembro de 2014.

2. Trata-se de relatório de auditoria realizada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), em cumprimento ao acórdão 3.143/2013-Plenário, com o objetivo de fiscalizar a obra de implantação do campus da entidade, localizado no Município de Foz do Iguaçu/PR.

3. O terreno e os projetos básico e executivo para construção do campus foram doados pela empresa Itaipu Binacional. Para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura, de estruturas e de instalações complementares das obras foi contratada, pela Itaipu, a empresa de Arquitetura e Urbanismo Oscar Niemeyer S/C Ltda..

4. Para as obras de implantação do campus, a Unila, após realização de concorrência pública, celebrou o contrato 16/2011 (7/6/2011) com o consócio Mendes Júnior – Schahin.

5. Esse contrato foi objeto de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2012 (TC 004.743/2012-1), apreciada por meio do acórdão 3.650/2013-Plenário.

6. Naquela deliberação, foi determinado: (i) à Unila, que encaminhasse ao Tribunal quadro consolidado das alterações no contrato 16/2011-Unila que tenham impactado a planilha orçamentária, evidenciando a manutenção do desconto obtido no procedimento licitatório, e (ii) à unidade técnica, que, no âmbito do Fiscobras 2014, incluísse nova análise das informações apresentadas pela universidade em virtude dessa determinação.

7. Na presente fiscalização, foram auditados o contrato 16/2011-Unila (execução das obras) e o contrato 12/2013-Unila (consultoria em orçamentação), celebrado com o Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC. O volume de recursos fiscalizados atingiu R$ 265.396.530,27 (após o sexto termo aditivo do contrato 016/2011).

8. As constatações dos trabalhos foram cinco, a seguir relacionadas, que foram classificadas como "irregularidades graves com recomendação de continuidade" (IG-C):

a) atrasos injustificáveis nas obras (achado 3.1);

b) formalização de termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (R$ 13.979.369,75), fora das hipóteses legais (achado 3.2);

c) execução de serviços com qualidade deficiente (achado 3.3);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51975729.

d) acréscimos ou supressões em percentual superior ao legalmente permitido (achado 3.4);

e) contratação irregular por inexigibilidade de licitação (achado 3.5).

9. Diante desse quadro, a unidade técnica propôs, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, a realização de oitiva da Unila e das empresas de acordo o contrato em que identificada cada constatação.

10. À Unila foi proposta determinação para que apresentasse ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná - Crea-PR representação formal sobre a atuação das empresas consorciadas e dos responsáveis técnicos, com possíveis infrações às Leis 4.150/1962, 5.194/1966, 6.496/1977 e ao código de ética profissional.

11. Além disso, foi proposto o encaminhamento de cópia da decisão que viesse a ser adotada ao Crea-PR, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC e ao procurador da República no Município de Foz do Iguaçu, em atenção à solicitação contida no TC 019.700/2014-8.

12. Considerando que das constatações deste trabalho podem resultar determinações deste Tribunal no sentido de alterar ou desconstituir atos que afetam o interesse da Unila e das empresas contratadas, acolho a proposta de realização de oitivas.

13. Quanto à determinação à Unila, penso que a oportunidade e a conveniência de representar junto ao Crea/PR deve ser avaliada quando da análise das respostas às oitivas, uma vez que a questão da qualidade deficiente dos serviços executados também será objeto dessas oitivas, cujas respostas devem se constituir em subsídio importante para fundamentar dessa determinação.

14. Da mesma forma, o encaminhamento de cópia da deliberação ao Crea e à Sesu deve se dar após a análise das oitivas.

15. Em atenção ao pedido de informações de procurador da República (TC 019.700/2014-8), deve ser lhe encaminhada desde já cópia do relatório, com esclarecimento de que se trata de documento de acesso restrito, já que o processo ainda não foi objeto de apreciação pelo TCU.

16. Assim, considerando que o TC 004.743/2012-1 (relatoria da ministra Ana Arraes) tratou da mesma obra e de contrato também auditado neste processo e que, nos termos do acórdão 3.143/2013-Plenário, os processos de obras do Fiscobras 2014 devem conservar a relatoria dos processos conexos anteriores, restituo os autos à Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana, para que:

a) promova as oitivas constantes dos itens I, II e III da proposta de encaminhamento (peça 102);

b) envie cópia do relatório (peça 102) ao procurador da República no Município de Foz do Iguaçu, Robson Martins, fazendo constar do ofício de encaminhamento a informação de que o relatório é documento classificado como reservado (Resolução - TCU 254/2013), já que se trata de fiscalização em andamento, em fase de oitiva da Unila e das empresas contratadas, e não houve, portanto, deliberação do TCU sobre a matéria.

TCU, Gabinete, 3 de outubro de 2014

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51975729.

7.4 - Anexo Fotográfico

Estrutura do Edifício Central, executada até o 13º pavimento

Estrutura do Prédio de Aulas, executada parcialmente até o 2º pavimento

Estrutura do restaurante, durante armação e concretagem do telhado

Central de Utilidades (CUT)

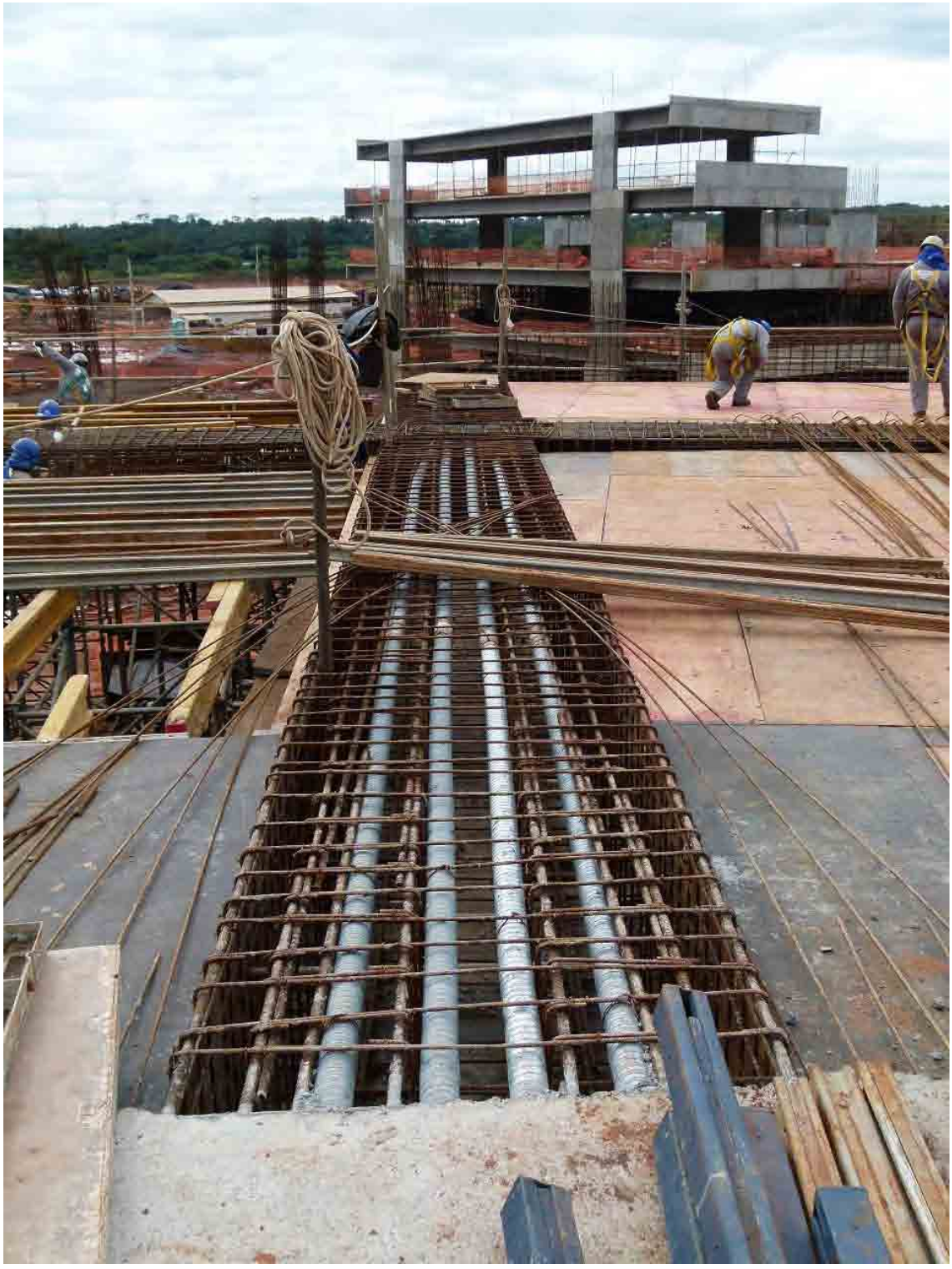

Execução de serviços de montagem de armadura em viga protendida - Restaurante

Interior da Central de Utilidades (CUT)

Canteiro de obras

Central de carpintaria

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 002.327/2014-7 **Fiscalização** 32/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras no Porto de Manaus para a Copa de 2014

Funcional programática:

• 26.784.2073.13LF.0211/2014 - Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 6/11/2013 a 9/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Portos

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes e Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
período: a partir de 5/8/2011

nome: Valter Casimiro Silveira
cargo: Coordenador Geral de Portos Marítimos
período: a partir de 5/11/2013

nome: Tarcísio Gomes de Freitas
cargo: Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
período: a partir de 5/8/2011

nome: José Fábio Porto Galvão
cargo: Superintendente Regional do Dnit no Estado do Amazonas
período: a partir de 6/11/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:
ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 002.327/2014-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no período compreendido entre 22/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de restauração, adequação e modernização do porto de Manaus/AM, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual permitiu a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, inspeção física e entrevista.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Insuficiência de recursos orçamentários para a execução da obra no ano;

2) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

3) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa;

4) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços; e

5) Fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 71.100.000,00. Esse valor corresponde ao do contrato de execução dos serviços.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e as possíveis melhorias da governança na Administração Pública decorrentes da apuração e resolução das constatações realizadas nesse relatório, não havendo até o momento benefícios quantificáveis monetariamente.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência e oitiva.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (IG-C)	7
3.2 - Fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC. (IG-C)	12
3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	14
3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	17
3.5 - Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano. (OI)	19
4 - CONCLUSÃO	20
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	21
6 - ANEXO	23
6.1 - Dados cadastrais	23
6.1.1 - Projeto básico	23
6.1.2 - Execução física e financeira	23
6.1.3 - Contratos principais	24
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	25
6.2 - Deliberações do TCU	25
6.3 - Anexo Fotográfico	28

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria nas obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das Torres e do Roadway, bem como das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014, de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes (MT). As atividades objeto dessa obra, em regime de contratação integrada, incluem desde a elaboração dos projetos básico e executivo de novas instalações e de reforma de construções à execução das obras.

Importância socioeconômica

O Porto Público de Manaus é o maior porto da Amazônia, o terceiro maior porto exportador do país, e atende aos estados do Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Acre e áreas do Norte do Mato Grosso. Construído em cais flutuantes e projetado por ingleses, foi inaugurado em 1907, quando a cidade vivia o apogeu da época áurea da borracha. O Porto de Manaus é infraestrutura de grande importância para o comércio regional da Amazônia, principalmente para a Zona Franca de Manaus, onde está instalado o Pólo Industrial de Manaus. O porto possui acessos rodoviários, marítimo e fluvial.

De acordo com o estudo de viabilidade, as atividades a desenvolver no Porto de Manaus visam a ampliação dos serviços hoteleiros da cidade de Manaus para o evento da Copa do Mundo de 2014 com a atracação de navios transatlânticos oriundos do exterior que poderão hospedar turistas durante o evento.

Atualmente Manaus é a sexta cidade mais rica do Brasil, apresenta a segunda maior região metropolitana da região norte do país, com uma área de 11.401,1 km² e população de 1.738.641 habitantes, sendo a oitava cidade mais populosa do Brasil (IBGE, 2009). No ano de 2007 apresentava IDH de 0,796, respondendo por 1,4% no PIB nacional.

O porto dispõe de dois cais flutuantes, o Cais Roadway, que apresenta comprimento total de 253m, e o Cais das Torres, com comprimento de 360m. Em épocas das cheias, há a possibilidade de atracações em duas estruturas fixas de cais, o Paredão com 289m e a Plataforma Malcher com 293m, ambos situados na retroárea portuária do Cais das Torres. O Porto de Manaus apresenta área total de 91.660 m², com distribuição das áreas da seguinte forma: área em terra de 77.660m², onde o pátio de contêineres possui 21.406m², o Cais Paredão com 18.747m² e ainda 17.200m² de armazéns. A área flutuante, dividida entre os dois cais, apresenta 16.763m².

O Porto Público de Manaus atende principalmente pequenas embarcações da navegação regional, navios de cruzeiro e embarcações de turismo fluvial. O porto recebe cerca de 23 navios por temporada, em geral, entre os meses de outubro e abril de cada ano. Os europeus são os que mais visitam a cidade, por meio de navios de cruzeiro, seguidos dos norte americanos.

FONTE: EVTE e Projeto Básico

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - TCU - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Secretaria de Portos, no período compreendido entre 22/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o elevado vulto de verbas federais alocadas para essa obra, a importância das obras financiadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), além de a obra fazer parte da Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

A obra de restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus/AM prevê a execução de serviços nos dois cais flutuantes existentes (Roadway e Torres). O Cais do Roadway sofrerá, como intervenções principais, a construção de dois flutuantes de 50 metros de comprimento, de forma a aumentar sua dimensão de 253m para 353m e a instalação de 17 novos fingers, a fim de aumentar a capacidade de operação. O Cais das Torres receberá duas passarelas climatizadas, com largura de 3,6m e comprimento de 50m cada, além do reparo das boias de sustentação e da instalação de cinco novos fingers.

Além disso, haverá intervenções nos terminais de passageiros internacional e regional. O Terminal Internacional de Passageiros será instalado no armazém 9 e terá suas estruturas metálicas e seus elementos de fechamento internos e externos restaurados segundo o critério do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e suas instalações reformadas para o novo uso. Também serão corrigidas as patologias hoje existentes nesse prédio. O edifício abrigará lojas, praça de alimentação e espaço para exposições e convenções, incentivando o uso do espaço nos períodos do ano em que a demanda de navios de cruzeiro for pequena ou nula. O Terminal Regional de Passageiros será localizado no armazém 10 e, assim como o armazém 9, terá suas estruturas restauradas e instalações reformadas para o novo uso. O cronograma atualizado da obra prevê que esses terminais estejam concluídos para a Copa do Mundo de 2014.

A licitação contou com apenas uma empresa interessada, J. Nasser Engenharia Ltda., que ofertou o valor de R$ 75.163.334,29. Após a fase de negociação, a empresa reduziu seu preço para R$ 71.100.000,00, cerca de 0,27% de desconto em relação ao valor do orçamento base da licitação. O Contrato 861/2013-DAQ-Dnit foi celebrado em 30/10/2013 e a ordem de início dos serviços emitida em 6/11/2013.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus/AM, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual permitiu a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, pesquisa em sistemas informatizados, confronto de informações e documentos, inspeção física e entrevista.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **71.100.000,00.** Esse valor corresponde ao do contrato de execução dos serviços.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e as possíveis melhorias da governança nos órgãos fiscalizados decorrentes da apuração e resolução das constatações realizadas nesse relatório, não havendo até o momento benefícios quantificáveis monetariamente.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV da Lei 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), porque não é materialmente relevante, não pode ensejar nulidade do contrato e não configura grave desvio em

relação aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração. Ademais, a irregularidade pode ser elidida durante a execução do empreendimento.

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi constatado que a fiscalização das obras de reforma e recuperação do Porto de Manaus/AM está sendo insuficiente para verificar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais, em especial os prazos de execução e a adequação dos projetos elaborados e serviços realizados. A insuficiência da fiscalização se revela principalmente pela pequena quantidade de pessoal encarregado da função (apenas um) e pela falta de contrato com empresa especializada para auxiliar a fiscalização.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) informou ter feito licitação (RDC Eletrônico 632/2013-01) para contratação de empresa para execução dos serviços de supervisão e fiscalização, tendo sido o objeto homologado à vencedora do certame em 19/2/2014, mas, devido à indisponibilidade de recursos financeiros, o contrato ainda não foi celebrado. Atualmente, a obra é fiscalizada apenas pelo atual Coordenador de Administração Hidroviária da Superintendência Regional do Dnit no Amazonas, que possui outras atribuições além da avaliação dos projetos e do acompanhamento e aceite dos serviços.

O Porto de Manaus/AM passou recentemente à gestão da Secretaria de Portos da Presidência da República por força do art. 65 da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que transferiu à SEP/PR as competências anteriormente atribuídas ao Ministério dos Transportes e ao Dnit em leis gerais e específicas relativas a portos fluviais e lacustres, exceto as competências relativas a instalações portuárias públicas de pequeno porte.

No entanto, a SEP/PR firmou o Termo de Cooperação 2/2013 com o Dnit para administração do Porto Organizado de Manaus, bem como para a implementação de obras de revitalização e adequação da infraestrutura portuária. O referido ajuste atribui à SEP/PR competência para acompanhar, controlar e supervisionar a execução dos serviços.

Com efeito, a SEP/PR promoveu visita técnica de inspeção para acompanhamento das obras em fevereiro de 2014. O relatório decorrente dessa visita indicou divergências entre as especificações do anteprojeto de engenharia e os projetos básico e executivo elaborados pela contratada para a execução da obra, como a alteração do piso em granito para porcelanato na área de circulação do armazém 9, a execução da recuperação estrutural das fundações dos armazéns 0 a 4 de forma diferente das especificações do anteprojeto, e o projeto da passarela climatizada com largura inferior à prevista no edital de licitação.

Durante a execução desta auditoria, verificou-se que o Dnit não aprovou a execução do piso em porcelanato e o projeto da passarela com largura inferior. Todavia, os serviços de recuperação estrutural das fundações dos armazéns 0 a 4 que, conforme o relatório produzido pelos servidores da SEP/PR apenas foi aplicada argamassa em pontos específicos da estrutura, foram integralmente aceitos pela autarquia. Esses serviços foram realizados em novembro de 2013, no valor total de R$ 87,4 mil.

O anteprojeto previa a reconstituição dos elementos estruturais da infraestrutura de uma forma mais elaborada, com o objetivo de restabelecer as características originais de estabilidade estrutural e de

durabilidade da obra, por meio do encapsulamento de 84 blocos de fundações com armadura de aço CA50 com diâmetros de 6,3 a 10 mm, execução de formas e lançamento de graute (mistura de aglomerantes, como cimento Portland ou resina epóxi em quantidade até cinco vezes superior ao do concreto comum, agregados miúdos de origem natural ou beneficiados e aditivos) com resistência à compressão de 64MPa (cura de 28 dias).

Durante a auditoria, o responsável do Dnit informou que esses serviços foram aceitos porque o órgão responsável pela proteção do patrimônio histórico e cultural (IPHAN) considerou a restauração da estrutura adequada por não modificar suas características originais, porém não havia documentação desse órgão que comprovasse o aceite dos serviços.

Devido à elevação do nível do rio Negro, a estrutura estava submersa, não sendo possível à equipe de auditoria observar os serviços realizados na infraestrutura dos armazéns 0 a 4.

Também não há documento que demonstre a análise e aprovação dos projetos básicos e executivos fornecidos pela empresa executora. A partir de uma análise superficial dos projetos apresentados pelo Dnit foi possível identificar diversas irregularidades.

No caso das instalações elétricas, os equipamentos transformadores relacionados no memorial descritivo não correspondem aos indicados no desenho do projeto executivo da subestação. O memorial descreve que a subestação do armazém 9 (terminal internacional de passageiros) será ampliada e reformada para atender as cargas de iluminação e tomadas do terminal, as cargas das lojas das concessões, ar condicionado, armazém 7, iluminação externa e cargas da ponte do Cais da Rodway.

Essa subestação atualmente é composta de um transformador de 500 kVA e um transformador de 300 KVA. Com a ampliação, o memorial descritivo indica que a subestação terá, além dos já citados, mais um transformador de 1000 kVA, um transformador de 300 kVA e um grupo gerador de 150 kVA. Porém, o desenho esquemático da referida instalação mostra tão somente três transformadores, de 1000kVA, de 750kVA e de 300kVA. Além da diferença no número de transformadores, os desenhos da subestação não indicam a existência de usina geradora.

Importante destacar que o anteprojeto utilizado na licitação prevê a instalação de novos transformadores de 1000kVA e 300kVA e do grupo gerador no armazém 9. Além disso, o anteprojeto prevê a instalação de equipamentos com as mesmas capacidades para atender as cargas do armazém 10 (terminal regional de passageiros).

Outra inconsistência do memorial descritivo refere-se à localização do terminal internacional de passageiros, descrito como localizado nos armazéns 0-4, e do terminal regional indicado como sendo no armazém 09. Ao contrário, o anteprojeto e outros desenhos indicam que o terminal regional será localizado no armazém 10 e o terminal internacional no armazém 9.

Os projetos de climatização ainda não foram fornecidos pela executora da obra e, portanto, não foram analisados. Contudo, a inspeção realizada pela SEP/PR havia alertado da intenção da empresa contratada para execução da obra em reaproveitar dutos de insuflamento no armazém 10. De fato, nesta fiscalização pode-se observar que os dutos aparentes da área de circulação/saguão desse armazém não foram removidos como os demais, o que ratifica o intuito de reaproveitamento do material.

Porém, o anteprojeto prevê levantamento técnico dos sistemas de ar condicionado existentes nas edificações, para a elaboração do projeto das instalações atuais com estudo e laudo de reaproveitamento. Já o orçamento constante do anteprojeto, utilizado para justificar os preços dos sistemas de climatização, prevê o fornecimento de dutos para o sistema de ar condicionado do armazém 10. O referido levantamento técnico ainda não foi fornecido ao Dnit.

O anteprojeto utilizado na licitação exigia que o projeto básico de engenharia contivesse documentação específica para o detalhamento das instalações hidráulicas e de incêndio contendo: a) memorial descritivo do sistema adotado para as instalações hidrossanitárias, do processo de tratamento das águas servidas e sua destinação e descrição do sistema de combate a incêndio; b) memória de cálculo com a metodologia de dimensionamento das instalações hidrossanitárias, incluindo a estimativa do número de usuários, os coeficientes adotados e os volumes acrescidos (demanda de emergência, demanda de incêndio, etc.); c) desenhos das instalações hidrossanitária com planta, isométrico, unifilar, lista de materiais; d) especificações técnicas com a descrição sobre os materiais e serviços necessários para realizar a instalação do sistema hidrossanitário e de combate a incêndio.

Contudo, no memorial descritivo do projeto de instalações hidrossanitárias, não há estimativa do número de usuários e de volumes acrescidos. Por outro lado, consta extenso material que descreve a execução de estruturas de concreto armado, como fornecimento e instalação de ferro CA50, preparação de concreto de diferentes resistências, cura do concreto, formas planas com chapa de madeira resinada. Nos desenhos apresentados constam somente as plantas, mas não há o isométrico e o unifilar.

Para as obras de atracação/acostagem, não foram apresentados os estudos hidro-meteorológicos (regime hídrico, velocidade das águas e direção das correntes, regime climático regional, estudos geotécnicos) exigidos no anteprojeto de engenharia. Ainda não foram fornecidos os projetos da passarela climatizada e de recuperação dos cais existentes.

As inconsistências apontadas acima, constatadas em análise não aprofundada dos projetos da obra e da execução, devido ao tempo exíguo da equipe de auditoria, constituem exemplos da falta de adequada supervisão/fiscalização e demonstram que a obra foi iniciada e está sendo realizada sem análise efetiva dos projetos básico e executivo fornecidos pela empresa contratada e sem acompanhamento adequado da execução dos serviços, situação que expõe a Administração a risco de má execução do objeto.

De acordo com os arts. 67 e 76 da Lei 8.666/1993 é dever da administração acompanhar e fiscalizar a execução contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, rejeitando os serviços não conformes e solicitando ao contratado os reparos e substituições necessárias. O contratado, por sua vez, se vê vinculado a efetuá-los, por força do art. 69 da mesma lei.

Ainda que, neste momento, determinada inconformidade não acarrete prejuízo ao erário (tendo em vista a possibilidade de sua posterior detecção e saneamento), a não identificação tempestiva das falhas e solicitação da sua correção configuram irregularidade e, portanto, ensejam a atuação corretiva/preventiva deste Tribunal.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 861/2013/DAQ/DNIT, 5/11/2013, Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais

flutuantes de atracação das Torres e do Rodway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014., J. Nasser Engenharia Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de planejamento e gerenciamento na execução, acompanhamento e fiscalização da obra.

3.1.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67; art. 69; art. 70; art. 76

3.1.6 - Evidências:

Relatório da SEP/PR.

Memorial descritivo do projeto de instalações elétricas, telefônicas e lógica.

Memorial descritivo do projeto de instalações hidráulicas.

Memorial descritivo - apresentação do empreendimento.

Projeto de reparo emergencial das fundações dos armazéns 0-4.

Projeto da subestação elétrica.

Regimento interno do Dnit, folhas 70/71.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que os serviços previstos nas obras de restauração do Porto de Manaus não estão sendo fiscalizados de maneira adequada. Os projetos básico e executivo fornecidos pela empresa executora da obra não foram suficientemente analisados e aprovados pela atual fiscalização.

Impende ressaltar a necessidade de acompanhamento cuidadoso, contínuo e integral dos serviços realizados pela contratada, haja vista tratar-se de regime de contratação integrada, que compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, bem como as demais operações necessárias para a entrega do objeto e, desse modo, demanda maior esforço da Administração quanto à fiscalização. Reforçam a obrigação de maior empenho da fiscalização a singularidade de que grande parte da obra refere-se a reforma das instalações prediais existentes e os prazos exíguos de execução do empreendimento, que deveria estar pronta para a Copa de 2014.

Em razão do atraso da obra, é possível ao Dnit expandir a fiscalização sobre os serviços, seja por meio de contratação de empresa supervisora da obra ou por ampliação do quadro de servidores responsáveis pela análise e aceitação dos serviços contratados, para evitar a realização de serviços incompatíveis com o anteprojeto ou que não atinjam ao interesse público.

De acordo com o art. 111, inciso IV, do regimento interno do Dnit, compete às superintendências regionais o acompanhamento e a fiscalização de suas obras. No entanto, a responsabilidade pelas citadas deficiências pode ser melhor delineada após manifestação da autarquia contratante, razão pela qual deixa-se para momento posterior a proposta de audiência de responsáveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, propõe-se a oitiva do Dnit para se manifestar sobre a deficiência na fiscalização das obras de readequação do Porto de Manaus.

3.2 - Fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 98, §1º, inciso IV da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO 2014), porque não é materialmente relevante, não pode ensejar nulidade do contrato e não configura grave desvio em relação aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração. Ademais, a irregularidade pode ser elidida durante a execução do empreendimento.

3.2.2 - Situação encontrada:

Contatou-se que a empresa contratada para as obras de readequação do Porto de Manaus/AM não providenciou o seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, conforme exigido nos subitens 13.2, 16.5 e 16.6 do edital de licitação RDC 232/2013-00. Além disso, o teor do Contrato 861/2013/DAQ/Dnit celebrado com a empresa J. Nasser Engenharia está redigido de forma distinta da prevista no Edital de Licitação 232/2013-00, haja vista não contemplar a matriz de risco estabelecida na referida licitação, no Anexo XVI e na minuta de contrato (Anexo XVII, item 12.2).

Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional

O item 13 do instrumento convocatório descreve as garantias que a empresa contratada deverá prestar para assinatura do contrato. O subitem 13.1 trata das garantias, que foram estabelecidas em 20% do valor contratual. A empresa apresentou apólice de seguro garantia para o cumprimento dessa exigência.

Já o subitem 13.2 exige da contratada a apresentação de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de início de serviço, apresentando o Dnit como cossegurado adicional. Contudo, esse seguro não foi providenciado pela empresa executora da obra.

O item 16 do edital de licitação reforça a exigência. Os subitens 16.5 e 16.6 descrevem a necessidade de a empresa apresentar a apólice de risco de engenharia com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, bem como a apólice de responsabilidade civil profissional. Já a garantia correspondente a 20% do valor contratual é exigida no subitem 16.1.1.

Embora ambos os seguros tenham o objetivo de resguardar a administração de eventual prejuízo, há divergência entre o seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil profissional e a garantia contratual regularmente exigida. Essa última tem por fim resguardar a Administração de

inadimplemento do objeto, decorrente de responsabilidade da contratada.

Já o seguro de riscos de engenharia prevê, na cobertura básica, os riscos decorrentes de acidentes ocorridos no local (incêndio, explosão, desabamento, entre outros) e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros). Além da cobertura básica para obras civis em construção, no valor integral do contrato, o edital exige coberturas adicionais para o seguro de risco de engenharia, tais como erro de projeto/risco de fabricante, responsabilidade civil geral e cruzada, e danos morais, entre outros. O edital também exige coberturas de responsabilidade civil profissional para danos materiais e corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo segurado contra terceiros, perdas financeiras, perda, roubo e extravio de documentos.

Matriz de risco

O edital de licitação RDC 232/2013-00 indica em seu Anexo XVI a matriz de risco para a contratação integrada. Além disso, o subitem 12.2 da minuta contratual (Anexo XVII) presente no instrumento convocatório descreve que a empresa contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados com o objeto do ajuste, conforme estabelecido na referida matriz de risco. Além disso, o subitem 12.2.4 do edital destaca que o Anexo XVI - Matriz de Risco do Edital é peça integrante do futuro contrato, independentemente de sua transcrição.

Porém, os textos da minuta contratual que se referiam à matriz de risco foram suprimidos, sem justificativa, do termo do Contrato 861/2013/DAQ/Dnit para a execução das obras do Porto de Manaus/AM.

Consoante Acórdão 1.510/2013-TCU-Plenário, a matriz de riscos constitui elemento essencial do anteprojeto de engenharia e "define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais".

De acordo com o art. 54, §1º da Lei de Licitações, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. A matriz de risco foi incluída no edital de licitação e, portanto, também deveria fazer parte do contrato subjacente.

Entende-se que essas irregularidades podem expor a Administração a risco ao fragilizar a execução do contrato em caso de sinistros ou de inadimplência da contratada, razão pela qual propõe-se a oitiva do Dnit para que se manifeste sobre as irregularidades.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 861/2013/DAQ/DNIT, 5/11/2013, Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das Torres e do Rodway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014., J. Nasser Engenharia Ltda.

3.2.4 - Critérios:

Acórdão 1510/2013, TCU, Plenário

Decreto 7581/2011, art. 67

Lei 8666/1993, art. 54, § 1º; art. 66

Lei 12461/2011, art. 39

Lei 12462/2011, art. 4º, inciso IV

3.2.5 - Evidências:

Edital de licitação 232-2013-00.

Contrato 861/2013/DAQ/DNIT.

Apólice de Seguro Garantia.

Ordem de inicio dos servicos J.

3.2.6 - Conclusão da equipe:

Verificou-se que a empresa contratada para as obras de readequação do Porto de Manaus/AM não providenciou os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil profissional exigidos no instrumento convocatório. Além disso, o termo do contrato diverge da minuta constante do edital, uma vez que exclui a matriz de risco. Entende-se que essas irregularidades podem expor a Administração a risco ao fragilizar a execução do contrato em caso de sinistros ou de inadimplência da contratada.

A responsabilidade pelas citadas deficiências pode ser melhor delineada após manifestação da autarquia contratante, razão pela qual deixa-se para momento posterior a proposta de audiência de responsáveis. Assim, com fundamento no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, propõe-se a oitiva do Dnit para que se manifeste sobre as irregularidades descritas no presente achado.

3.3 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

As obras de implantação, restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus/AM, que compõem a matriz de responsabilidades das obras da Copa do Mundo de 2014, encontram-se injustificadamente atrasadas. Durante a análise da execução da obra, constatou-se incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o executado no mesmo período.

Para execução dos serviços, foi celebrado o Contrato 861/2013/DAQ/DNIT entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a empresa J. Nasser Engenharia Ltda. no dia 30/10/2013, com valor total de R$ 71.100.000,00, regime de execução de empreitada por menor preço.

De acordo com os termos editalícios e contratuais, o prazo de execução da obra total é de 540 dias consecutivos a partir da emissão da ordem de serviços, sendo que os serviços previstos para viabilizar a utilização do terminal para a Copa do Mundo de 2014 tem prazo de conclusão de 300 dias.

Considerando que a Ordem de Início dos Serviços foi emitida apenas em 6/11/2013, a obra estaria concluída em maio de 2015 e os serviços para a Copa do Mundo apenas em setembro de 2014, ou seja, após a realização do evento.

Diante desse quadro, o cronograma de execução dos serviços foi adaptado pelo Dnit com redução do prazo para realização dos serviços para a Copa para 7 meses. Nesse cronograma, foram selecionados os objetivos mínimos para atender às demandas da Copa do Mundo de 2014.

Os serviços mínimos definidos para atender a Copa são: i) reparo de instalações hidráulicas, elétricas e de incêndio dos flutuantes dos cais das Torres; ii) fornecimento dos guinchos e âncoras dos cais das Torres e do Roadway; iii) reparo das pontes existentes; iv) recuperação das fundações dos armazéns de 0 a 4; e v) reforma e adequações no armazém 9 (terminal internacional de passageiros). Tais serviços, que deveriam estar executados até 30/5/2014, representam 21% de execução física do contrato.

No momento da execução da auditoria, no início de maio de 2014, ou seja, faltando apenas um mês para a entrega dos serviços da Copa, a obra se encontrava com apenas 7,67% de execução físico-financeira, com a realização de quatro medições.

Em suma, dificuldades burocráticas para início (atraso na emissão da ordem de serviços) e para execução da obra prejudicaram o ritmo de andamento da obra.

Segundo o Dnit, resumidamente, os entraves burocráticos são os seguintes: i) processos judiciais movidos pelas empresas ex-arrendatárias do Porto de Manaus na tentativa de interromper as obras e reverter a anulação dos contratos de arrendamento; ii) necessidade de inúmeros entendimentos entre o Dnit e o Iphan, para possibilitar autorizações de execução de serviços, especificação de materiais de acabamento e elementos construtivos pré-existentes, uma vez que o Porto Organizado de Manaus é tombado; iii) necessidade de remoção de mercadorias apreendidas sob custódia da Receita Federal em área de intervenção da obra; e iv) necessidade de entendimentos com outros órgãos envolvidos/interessados no porto, como Marinha, Ministério do Planejamento, Casa Civil e SEP/PR.

Apesar do quadro de entraves e atraso, o Dnit defende que as dificuldades estão sendo superadas dentro do possível e as obras estão transcorrendo normalmente.

Discorda da afirmativa a equipe de auditoria. Embora confirmados no momento de realização da auditoria a existência das dificuldades citadas acima, entende-se que os obstáculos enfrentados não são suficientes para justificar o ritmo demasiadamente vagaroso de execução da obra. O cronograma inicial contratado previa uma execução média mensal de 5,56%. A realização dos serviços até a 4ª medição produziu uma média mensal de apenas 1,92% (7,67/4). Caso seja mantido o ritmo de execução vigente até o momento, 1,92% por mês, a obra teria a sua conclusão estendida em excessivo prazo adicional, aproximadamente 34 meses.

Além disso, foi constatado pela equipe que há diversos serviços que sequer foram iniciados e após mais de 4 meses do início da obra, diversos projetos básicos e executivos não foram elaborados pela empresa contratada. Serviços que outrora estavam pendentes de uma resolução acerca da forma de

execução mas que agora já estão liberados também não foram iniciados, como os serviços de recuperação naval, incluindo-se nesse grupo o serviço de recuperação das boias do Cais das Torres, estabelecido pela Marinha como serviço de necessidade urgente de execução.

Entende-se que os obstáculos enfrentados pelo Dnit não são suficientes para escusar o demasiado atraso, tendo em vista que essa obra está contida na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014, cujos prazos de execução são de conhecimento público antes mesmo da realização da licitação, motivo pelo qual foi considerado injustificável.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 861/2013/DAQ/DNIT, 5/11/2013, Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das Torres e do Rodway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014., J. Nasser Engenharia Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de planejamento e gerenciamento na execução, acompanhamento e fiscalização da obra.

3.3.5 - Critérios:

Acórdão 287/2011, item 9.1.1, TCU, Plenário

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66

3.3.6 - Evidências:

Contrato 861/2013/DAQ/DNIT.

Ordem de inicio dos servicos J.

Resposta Of.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Cronograma Atualizado e Readequado.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Cronograma Inicial.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Cronograma Proposta J. Nasser.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Medições.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Memorando 189-2014 Dnit.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Nota Técnica 43-2014 Dnit.

Resposta Of. Req. 1-32-2014 - Percentuais Executados.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

De fato, as motivações do atraso da obra alegadas pelo Dnit puderam ser constatadas pela equipe na execução da auditoria, no entanto, a equipe de auditoria entendeu que estas não afastam por completo

a responsabilidade do órgão.

Diante da situação encontrada, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, propõe-se dar ciência ao Dnit quanto à existência de descompasso físico-financeiro entre as estimativas editalícias e o cronograma realmente executado até a data da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, o que pode comprometer o adimplemento do objeto anteriormente à realização da Copa do Mundo de 2014 além de afrontar o art. 66 da lei de licitações.

Em acréscimo, considerando que entre os motivos de atraso encontram-se discussões para definição de elementos construtivos com possibilidade de ocorrerem modificações dos serviços contratados, propõe-se dar ciência ao Dnit quanto as estritas hipóteses de celebração de termos aditivos contidas no § 4º, art. 9º da Lei 12.462/2011 para os casos de contratação integrada em regime diferenciado de contratações públicas.

3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

O projeto arquitetônico da obra de implantação, restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus/AM não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário.

Segundo o citado normativo:

"5.4 O dispositivo de acesso entre o cais ou píer e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, em ambos os lados, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,50 m;

c) piso antiderrapante e fosco;

d) iluminação conforme seção 9;

e) piso tátil de alerta no início e término da área de circulação (ver 8.3.2)

5.5 A plataforma flutuante deve ser provida de:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1 ,10 m

b) piso antiderrapante e fosco;

c) iluminação conforme seção 9;

d) sinalização nos limites da área de circulação, com piso tátil de alerta (ver 8.3.3), na impossibilidade operacional da existência de guarda-corpo (ver seção 8).

5.6 Os terminais aquaviários devem dispor de dispositivos de acesso do píer ou plataforma flutuante para as embarcações, com as seguintes características:

a) guarda-corpo em ambos os lados, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,00 m;

c) piso antiderrapante;

d) piso tátil de alerta nos limites do dispositivo de no mínimo 0,25 m (ver 8)."

Portanto, conforme exposto, embora a Lei 10.098/2000 e a norma NBR 15.450/2006 exijam a utilização de piso tátil de alerta, verificou-se que não há previsão desse dispositivo, entre outras exigências, nos projetos da obra do porto.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 861/2013/DAQ/DNIT, 5/11/2013, Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das Torres e do Rodway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014., J. Nasser Engenharia Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Ausência de exame e aprovação do projeto pelo Dnit, entidade contratante da obra.

3.4.5 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

Norma Técnica - ABNT - NBR 15.450/2006

3.4.6 - Evidências:

Projeto - layout mezanino.

Projeto - layout térreo.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Por todo o exposto, o projeto arquitetônico da obra de implantação, restauração, adequação e modernização do porto de Manaus/AM não atende, em sua totalidade, ao disposto na Lei 10.098/2000 e na norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário, por não contemplarem todos os requisitos de acessibilidade exigidos.

Dessa forma, com fundamento no art. 179, § 6º do Regimento Interno do TCU, propõe-se dar ciência ao Dnit quanto à necessidade do projeto arquitetônico das obras de implantação, restauração,

adequação e modernização do porto de Manaus/AM contemplar os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

3.5 - Ausência, insuficiência ou previsão ilimitada de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Constatou-se insuficiência de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2014 (LOA 2014) para viabilizar a execução da obra conforme cronograma contratado.

O projeto possui como unidade orçamentária a Secretaria de Portos. No entanto, para a execução da obra, a SEP/PR realiza a transferência dos créditos orçamentários ao Dnit. A dotação orçamentária prevista na LOA 2014 para a obra do Porto de Manaus (PT 26.783.2073.13LF.0211) prevê recursos de R$ 9 milhões, valor inferior ao previsto no cronograma atualizado das obras, que estima a execução de R$ 57,7 milhões para o ano corrente.

Além disso, o Contrato 861/2013-DAQ-DNIT indica como fonte de recursos orçamentários o PT 26.782.2075.7530.0042. Contudo, esse programa de trabalho refere-se à adequação de trecho rodoviário Navegantes - Rio do Sul na BR 470 em Santa Catarina e não aos serviços pactuados, em afronta ao art. 55, inciso V da Lei 8.666/1993.

Portanto, pelo exposto, o montante de créditos aprovados para este ano não é suficiente para a execução dos serviços previstos no cronograma da obra, o que afronta a CF88, art. 167, inciso II, e o art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/1993.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 861/2013/DAQ/DNIT, 5/11/2013, Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das Torres e do Rodway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014., J. Nasser Engenharia Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Não identificadas

3.5.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 167, inciso II

Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso III; art. 55, inciso V

Lei Complementar 101/2000, art. 16, § 1º, inciso I

3.5.6 - Evidências:

Ação constante da LOA/2014.

Ação descrita no Contrato 861/2013/DAQ/DNIT.

3.5.7 - Conclusão da equipe:

A insuficiência de recursos poderá causar a interrupção de serviços e, consequentemente, mais atrasos na execução da obra, o que afronta a CF 88, art. 167, inciso II, e o art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/1993. No entanto, os problemas podem ser saneados durante a execução contratual.

Desse modo, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, propõe-se dar ciência à SEP/PR e ao Dnit sobre o problema da insuficiência de recursos orçamentários para a adoção das providências necessárias, bem como da necessidade de correção da fonte de recursos no termo do contrato.

4 - CONCLUSÃO

No Contrato 861/2013/DAQ/2013 celebrado entre o Dnit e a empresa J. Nasser Engenharia Ltda. para elaboração dos projetos básico e executivo, execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação, bem como das obras de restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014, foram identificadas as seguintes irregularidades vinculados às questões de auditoria:

a) fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa

Conforme apontado na matriz de achados, verificou-se que os projetos básico e executivo fornecidos pela empresa executora da obra não foram suficientemente analisados e aprovados pela atual fiscalização, em afronta aos arts. 67 e 76 da Lei 8.666/1993.

b) fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC

Constatou-se a inexistência das apólices de seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil profissional exigidas no instrumento convocatório, em desacordo com o art. 66 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011. Além disso, verificou-se que as responsabilidades estabelecidas na matriz de risco constante do edital foram suprimidas injustificadamente do termo do contrato, em desacordo com o art. 54, §1º da Lei 8.666/1993.

c) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços

Verificou-se que as obras estão demasiadamente atrasadas e que as dificuldades enfrentadas pelo Dnit para cumprir o prazo estabelecido não são suficientes para justificar a lenta execução da obra, em desacordo com o art. 66 da Lei 8.666/1993. O cronograma inicial previa execução média mensal de 5,56%, mas a real encontra-se em apenas 1,92%. Foi constatado que há diversos serviços que não foram iniciados, a exemplo doserviço de recuperação das boias do Cais das Torres, e que parte significativa dosprojetos básico e executivo não foi ainda elaborado pela empresa contratada.

d) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Observou-se que o projeto arquitetônico não atende, em sua totalidade, ao disposto na Lei 10.098/2000 e na norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário, por não contemplar todos os requisitos de acessibilidade exigidos, como, por exemplo, a instalação de piso tátil de alerta.

e) insuficiência de recursos orçamentários para a execução da obra no ano.

Constatou-se que a dotação orçamentária prevista na LOA 2014 (R$ 9 milhões) não é suficiente para a realização da obra cujo cronograma estima a execução de R$ 57,7 milhões para o ano corrente, o que afronta a CF88, art. 167, inciso II, e o art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/1993.

Para os achados fiscalização deficiente ou omissa e fragilidade ou deficiência na execução de contratos do RDC, verificou-se que a responsabilidade pelas citadas deficiências pode ser melhor delineada após manifestação da autarquia contratante, razão pela qual a proposta de encaminhamento contempla a oitiva do Dnit para que se manifeste sobre os indícios de irregularidades identificados. Para os demais achados de auditoria, a proposta de encaminhamento considera a notificação de órgãos e entidades interessados, a fim de que possam tomar as providências necessárias.

Por fim, como benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a expectativa do controle e a possibilidade de melhorias da governança nos órgãos fiscalizados decorrentes da apuração e resolução das constatações realizadas.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) e da Região Sudeste para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator, com as seguintes propostas:

1. Determinar, com fulcro no art. 250, inciso V do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os indícios de deficiência na fiscalização (subitem 3.1 do relatório de fiscalização) e fragilidade na execução do Contrato RDC 861/2013/DAQ/DNIT (subitem 3.2 do relatório de fiscalização) celebrado entre a autarquia e a empresa J. Nasser Engenharia Ltda. para execução das obras de restauração, adequação e modernização do porto de Manaus/AM, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014;

2. Dar ciência ao Dnit, com base no art. 179, § 6º do Regimento Interno do TCU, quanto:

2.1. à existência de descompasso físico-financeiro entre as estimativas editalícias e o cronograma realmente executado até a data da inspeção realizada pela equipe de fiscalização, o que pode comprometer o adimplemento do objeto anteriormente à realização Copa do Mundo de 2014 além de afrontar ao art. 66 da lei de licitações (subitem 3.3 do relatório de fiscalização);

2.2. à necessidade de observância das estritas hipóteses de celebração de termos aditivos contidas no § 4º, art. 9º da Lei 12.462/2011 para os casos de contratação integrada em regime diferenciado de contratações públicas, considerando que entre os motivos de atraso encontram-se discussões para definição de elementos construtivos com possibilidade de ocorrerem modificações dos serviços contratados (subitem 3.3 do relatório de fiscalização); e

2.3. à necessidade de o projeto arquitetônico da obra de implantação, restauração, adequação e modernização do Porto de Manaus/AM atender a Lei 10.098/2000 e a norma NBR 15.450/2006, de forma a contemplar itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

3. Dar ciência, com base no art. 179, § 6º do Regimento Interno do TCU, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e ao Dnit quanto à insuficiência de recursos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2014 para viabilizar a execução da obra relativa ao PT 26.783.2073.13LF.0211, e quanto à indicação, no Contrato 861/2013/DAQ/DNIT, de fonte de recursos orçamentários divergente da estabelecida no edital de licitação e da efetivamente utilizada;

4. Retornar os autos à SecobHidroferrovia/DT1 a fim de que se analise a resposta à oitiva do Dnit e adote as demais medidas processuais que se fizerem necessárias; e

5. Encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas (Secex/AM), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Parcialmente

Observações: Os assuntos relativos a acessibilidade estão sendo tratados em achado específico.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/5/2014	**Percentual executado:** 8
Data do início da obra: 6/11/2013	**Data prevista para conclusão:** 30/4/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Serviços preliminares (demolições) e recuperação das fundações dos armazéns 0-4. Encontra-se em execução a reforma e adequações dos armazéns 9 (terminal internacional de passageiros) e 10 (terminal regional de passageiros), bem como a reforma de áreas externas (Praça dos Ingleses).	

Observações:

Percentual executado de 7,67% após a quarta medição.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2013

Valor estimado para conclusão: R$ 65.657.295,00
Valor estimado global da obra: R$ 71.100.000,00
Data base estimativa: 30/9/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.784.2073.13LF.0211/2014 - Adequação de Infraestrutura Portuária - no Porto de Manaus - no Estado do Amazonas - No Município de Manaus - AM

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	Real
União	2013	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real

Observações:
Valor medido até a data da visita: R$ 5.442.705,00.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 861/2013/DAQ/DNIT

Objeto do contrato: Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de recuperação estrutural das pontes de acesso, cais flutuantes de atracação das Torres e do Rodway, bem como, das obras de restauração, adequação e modernização da área retroportuária, além da requalificação do Porto de Manaus para a Copa do Mundo de 2014.

Data da assinatura: 30/10/2013

Mod. licitação:

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 04.618.096/0001-07

Razão social: J. Nasser Engenharia Ltda.

CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00

Razão social: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Situação inicial

Vigência: 5/11/2013 a 30/4/2015

Valor: R$ 71.100.000,00

Data-base: 30/9/2012

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Situação atual

Vigência: a

Valor: R$ 71.100.000,00

Data-base: 30/9/2012

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	12242/2013-6, 23470/2013-5, 26700/2013-1, 520/2014-4, 2327/2014-7		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 012.242/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/6/2013

Processo: 012.242/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/8/2013

Processo: 012.242/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 27/8/2013

Processo: 012.242/2013-6 **Deliberação:** RQ-1-/2013-PL **Data:** 28/8/2013

Processo: 023.470/2013-5 **Deliberação:** AC-2.672-/2013-PL **Data:** 2/10/2013

Processo: 026.700/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 012.242/2013-6 **Deliberação:** AC-2.745-/2013-PL **Data:** 9/10/2013

Processo: 026.700/2013-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 22/1/2014

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservado

do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei

8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá- la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, autorizar a adoção as medidas sugeridas, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ao denunciante, e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos no processo. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: CONHECER

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Conhecim/Provim de Denúncia/Repr/Solic/Consulta: NÃO PROCEDENTE

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Retirada da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 520/2014-4

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste, Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas: 1.8.2.encaminhar cópia do acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam,

ao DNIT, ao procurador do denunciante, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas Secex/AM e à Coinfra, para o registro próprio dos processos afetos à Copa do Mundo 2014. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 520/2014-4

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.8. Medidas:

1.8.1 notificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para que,

em futuros editais, adote termos técnicos que guardem maior proximidade com a legislação de

referência, especialmente em cláusulas que possam interferir na competitividade dos certames; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 000.520/2014-4 **Deliberação:** AC-1.116-14/2014-PL **Data:** 30/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 1.8.2.encaminhar cópia do acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam,

ao DNIT, ao procurador do denunciante, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas

Secex/AM e à Coinfra, para o registro próprio dos processos afetos à Copa do Mundo 2014. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 023.470/2013-5 **Deliberação:** AC-2.460-36/2014-PL **Data:** 17/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à entidade representada (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit) e à empresa embargante (OSS Tecnologia Ltda.). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Anexo Fotográfico

Armazém 9 – Terminal Internacional de Passageiros

Armazém 9 – Loja

Armazém 10 – Terminal Regional

Armazéns 0 – 4

Cais das Torres - vista

Cais das Torres – cabeços de amarração

Boias do Cais das Torres

Boias do Cais das Torres

Finger coberto

Cais do Roadway

Local onde será instalada a passarela climatizada

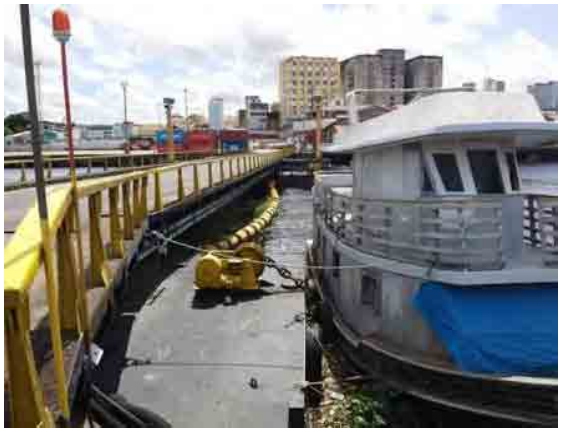

Passarela do Cais do Roadway

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 002.334/2014-3 **Fiscalização** 33/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras no Porto de Natal para a Copa de 2014

Funcionais programáticas:

• 26.784.0909.00IH.0024/2011 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)

• 26.784.2074.12LP.0024/2012 - Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)

• 28.846.0909.00IH.0024/2014 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 20/4/2012 a 17/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte e Secretaria de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Pedro Terceiro de Melo
cargo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Rio Grande do Norte
período: a partir de 20/1/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 002.334/2014-3

- TC 037.648/2011-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de ampliação do Cais 1 em 27m, construção de dolfim, de terminal de passageiros e recuperação do prédio tombado no Porto de Natal/RN, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, elaboração de Curva ABC, conferência de cálculos, inspeção física e solicitação de esclarecimentos por meio de questionários.

Tendo em vista que a mencionada Portaria, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório. Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na fiscalização, o que resultou na Matriz de Planejamento. Definidas as prioridades, procedeu-se à análise dos documentos relativos à obra disponibilizados pela Codern, bem como realizou-se reunião com gestores.

Durante a fase de execução, auditores da Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias realizaram visita ao local de execução da obra em Natal.

A principal constatação deste trabalho foi a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 74.795.636,24. Corresponde ao valor global atual da obra, conforme estabelecido no sexto termo aditivo ao Contrato 9/2012.

Impende registrar, ainda, que foram objeto de análise na presente auditoria a adequação e a legalidade dos ajustes contratuais formalizados, em virtude de fatos supervenientes ocorridos após o

início das obras, levando em conta as peculiaridades do empreendimento observadas durante a auditoria, à luz da Decisão 215/1999-TCU-Plenário e da Lei 8.666/1993, tendo em vista notificação à Codern prolatada pelo Acórdão 89/2013-TCU-Plenário.

Apesar de haver impropriedade denominada "existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento", constatou-se que a Codern vinha envidando esforços a fim de mitigar os prejuízos por meio de aumento de efetivo de pessoal, acelerando os ritmos das obras e privilegiando as obras mais prioritárias, por exemplo, o terminal de passageiros. Quanto aos aditivos acima dos permitidos em lei, considerou-se, no caso concreto, que poderiam, excepcionalmente, preencher os requisitos estabelecidos por esta Corte de Contas na Decisão 215/1999-TCU-Plenário.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as possíveis melhorias na gestão de contratos administrativos efetuados pela Codern e a expectativas de controle externo quanto a boa e regular aplicações dos recursos públicos federais.

As propostas de encaminhamento para a principal constatação contemplam dar ciência.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	10
3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (OI)	10
4 - CONCLUSÃO	14
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
6 - ANEXO	17
6.1 - Dados cadastrais	17
6.1.1 - Projeto básico	17
6.1.2 - Execução física e financeira	17
6.1.3 - Contratos principais	18
6.1.4 - Editais	19
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	19
6.2 - Deliberações do TCU	20
6.3 - Comparativo de serviços previstos versus realizados em fev.2014.	23
6.4 - Serviços realizados até 30.4.2014 (Fonte: SEP/PR)	26
6.5 - Acórdão 1693/2014-TCU-P.	28
6.6 - Anexo Fotográfico	30

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014 nas obras relacionadas à construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal/RN que pertence à Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo 2014, conforme autorizado no Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário.

O Porto de Natal fica localizado na margem direita do Rio Potengi e a construção do Terminal Marítimo de Passageiros nesse porto tem a finalidade de melhorar a infraestrutura necessária para o embarque e desembarque de passageiros durante a Copa do Mundo 2014 e estimular o desenvolvimento do setor turístico local. Ele está sendo construído com recursos orçamentários provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2 - COPA 2014).

O empreendimento foi fiscalizado pelo Tribunal quando estava em fase de licitação (TC 032.199/2011-2), entre outubro e novembro de 2011. As principais constatações daquela auditoria foram: i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; ii) projeto básico deficiente ou desatualizado (ausência de sondagens geológicas); iii) licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/1993; e iv) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Ainda no decorrer da referida auditoria, as irregularidades graves constatadas motivaram a Secob-4 a representar ao Tribunal de Contas da União (TC 033.767/2011-4), propondo a suspensão cautelar do certame, tendo em vista a iminência da abertura das propostas. Contudo, a Codern informou a suspensão da Concorrência 41/2011 por interesse da administração e por tempo indeterminado.

Após realização de oitiva prévia das Docas potiguar, verificou-se que a entidade promoveu as seguintes medidas corretivas: a) eliminação dos vícios verificados na planilha orçamentária; b) contratação de empresa para execução das sondagens geológicas na área de ampliação do cais; e c) revisão e ajustes nas cláusulas do edital e da minuta do contrato. No entanto, verificou-se ainda a necessidade de algumas correções na planilha orçamentária, como os ajustes nas composições unitárias de alguns serviços e a adoção de preço referencial do Sinapi e do Sicro 2 para determinados insumos.

Por meio do Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011, foi determinado à Codern que efetuasse correções nas composições de preços, corrigisse as carências do edital de licitação, eliminasse as causas de restrição à competitividade e finalizasse os estudos de sondagem necessários antes de prosseguir com o procedimento licitatório. Além disso, foi determinado à então Secob-4 que promovesse o acompanhamento da licitação e do contrato decorrente, tendo sido autuado o TC 037.648/2011-0 para o implemento dessa determinação.

No ano seguinte, foi realizada a fiscalização (TC 036.898/2012-0) em outubro de 2012 que teve por objetivo verificar o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário. Nessa auditoria não foram identificadas impropriedades ou irregularidades.

Por meio do Acórdão 3.364/2012-TCU-Plenário, de 5/12/2012, i) foi determinado à Secretaria de Fiscalização de Obras 1 - Secob-1 que reclassificasse, no sistema Fiscalis, os achados de auditoria apurados no âmbito do TC 032.199/2011-2 de IG-C para saneado e de OI para saneado; ii) foi recomendado à Codern que avaliasse a necessidade de alterar o tipo de fundação para o terminal de

passageiros por meio de novas pesquisas de sondagem; e, iii) foi notificado à Codern acerca dos limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/1993, que, à época, chegaram a 16,95%.

Dessa forma, à luz da celeridade e racionalidade processual, com vistas a subsidiar o acompanhamento realizado por esta Secretaria, nesta auditoria, foram avaliadas as determinações apontadas nas fiscalizações pretéritas, sobretudo o cumprimento das determinações proferidas por meio daquele acórdão.

Importância socioeconômica

Apesar de fazer parte do circuito turístico nacional, a cidade de Natal é desprovida de uma área coberta adequada para o translado dos passageiros que desembarcam de navios atracados. O município recebe, no período de outubro a março, dez cruzeiros marítimos internacionais e 25 paradas de navios nacionais. O Porto do Rio Grande do Norte, além de não possuir um terminal de passageiros, conta com urbanização e infraestrutura precárias em seu entorno.

Dessa forma, esse empreendimento pretende ser um equipamento revitalizador para o bairro da Ribeira, além de contribuir para o desenvolvimento regional por meio do fortalecimento do setor turístico e de suprir as necessidades demandadas pelo transporte marítimo de longo curso e de cabotagem com o aumento da capacidade de atendimento das operações de carga, tendo a característica de se localizar próximo ao centro consumidor.

Essa obra pretende ainda requalificar o cais para receber navios de cruzeiro maiores durante a copa do mundo que sirvam também como hospedagem dos turistas durante o evento. Além disso, está prevista a realização de eventos culturais e a integração com o entorno portuário durante o período de baixa temporada dos cruzeiros.

Em síntese, esse empreendimento visa à construção de áreas de embarque e desembarque de passageiros, tripulantes e bagagens na cidade de Natal/RN.

Fonte: EVTE.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Companhia Docas do Rio Grande do Norte e na Secretaria de Portos, no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014.

Entre as razões que motivaram a presente auditoria, destaca-se o elevado vulto de verbas federais alocadas, da ordem de R$ 73 milhões, por meio de Participação da União no Capital da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), além de a obra fazer parte da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 com a finalidade de servir como infraestrutura para a realização do evento

esportivo.

2.2 - Visão geral do objeto

O empreendimento contempla um conjunto de obras civis e portuárias que compreendem as seguintes intervenções:

a) ampliação do cais do Berço 1 em aproximadamente 27m de extensão, resultando em uma retroárea operacional de 920m² de área;

b) execução de dolfim de amarração com passarela de acesso, situado a 20m do cais ampliado;

c) construção de um prédio administrativo em dois pavimentos, Anexo IV;

d) construção de subestação abrigada;

e) recuperação estrutural das vigas do paramento lateral do cais do Berço 1;

f) construção de prédio com dois andares com área de 4.795m² que funcionará como terminal de passageiros; e

g) recuperação de prédio do antigo frigorífico tombado, interligado ao terminal, por onde será o acesso principal ao empreendimento.

Para construção do terminal, a projeção das lajes foi dividida em quatro setores como metodologia executiva, conforme verificado na figura abaixo.

A área de ampliação do cais e da retroárea foi constituída por um sistema denominado "combiwall", composto por um conjunto de elementos de contenção e aterro, formado por estacas tubulares, estacas prancha e tirantes metálicos.

O dolfim de amarração fica localizado a 20m de distância do cais. O projeto prevê uma jaqueta metálica para travamento estrutural de estacas metálicas verticais e inclinadas, integrantes da fundação. O acesso de pessoas entre o dolfim e o cais será feito com utilização de uma passarela metálica com capacidade de suportar sobrecarga de até 5kN/m.

A viga do paramento do cais do Berço 1 foi recuperada estruturalmente no local onde se encontravam concreto deteriorado, trincas e fissuras. Após a recuperação dessa viga, serão fixadas duas defensas e dois cabeços de amarração afastados 15m entre si. No perímetro frontal do cais será executada uma camada de proteção com pedras, para evitar erosão devido à ação dos propulsores dos navios.

A viga lateral do cais do Berço 1 está sendo recuperada estruturalmente. A deterioração foi devida à deformação do solo no local da viga.

Um galpão existente no porto foi demolido para a construção do terminal de passageiros. Nesse local, será erguido um prédio com dois pavimentos. O pavimento térreo terá sua área reservada para Polícia Federal, Receita Federal, Ministério da Agricultura, informações turísticas, câmbio, artesanato, locadoras de veículos, passeios, traslados e área de estacionamento para ônibus. O pavimento superior será destinado aos restaurantes, área de exposições e/ou apresentações artísticas, além de um deck com vista para o Rio Potengi.

O antigo frigorífico, cuja fachada é tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), foi revitalizado e será incorporado ao terminal de passageiros como entrada principal. Sua recuperação teve como objetivo contribuir para a melhoria do bairro. Nesse local serão instaladas lojas comerciais de artesanato local.

Para a realização das obras, a Codern e a Contremac Construções Ltda. celebraram o Contrato 9/2012, em 29/3/2012, no valor total de R$ 49.321.019,59 e sob regime de empreitada por preço unitário.

Importa consignar que a contratada verificou a necessidade de mudança na estrutura da fundação para o cais. Inicialmente, previa-se a utilização de estacas prancha duplas modelo AZ-50 da Arcelor Mittal.

No entanto, devido à impossibilidade de o fabricante fornecer esse tipo de estaca no prazo compatível com o cronograma da obra, a contratada optou por alterar o arranjo estrutural do sistema, substituindo as estacas prancha AZ50 pelas AZ36-700, e aumentando o número de estacas tubulares de 812,8mm de diâmetro de 8 para 29. O novo sistema compreende tubos metálicos cilíndricos e pranchas metálicas, sendo formado por 18 estacas tubulares de 1500mm de diâmetro e 16mm de espessura, 29 estacas tubulares com 812,8mm de diâmetro e 12,7mm de espessura e 47 estacas pranchas duplas AZ36-700, fixadas nos tubos por meio de conectores metálicos soldados.

Ato contínuo, as atividades de execução da ampliação do cais perturbaram o solo local junto ao cais existente gerando necessidade de reforço estrutural na lateral desse. Além disso, as características geológicas do subsolo do terminal marítimo determinaram a permuta da metodologia das fundações de estacas pré-moldadas para estacas raiz.

Ademais, durante a elaboração do projeto executivo, a empresa contratada identificou a necessidade de alterações nos quantitativos de diversos serviços previstos na obra, conforme detalhamento nos Memorandos 6/2012, justificativas técnicas para o 1º T.A., e 32/2013, justificativas técnicas para o 2º T.A., ambos da Comissão de Fiscalização do Contrato 9/2012.

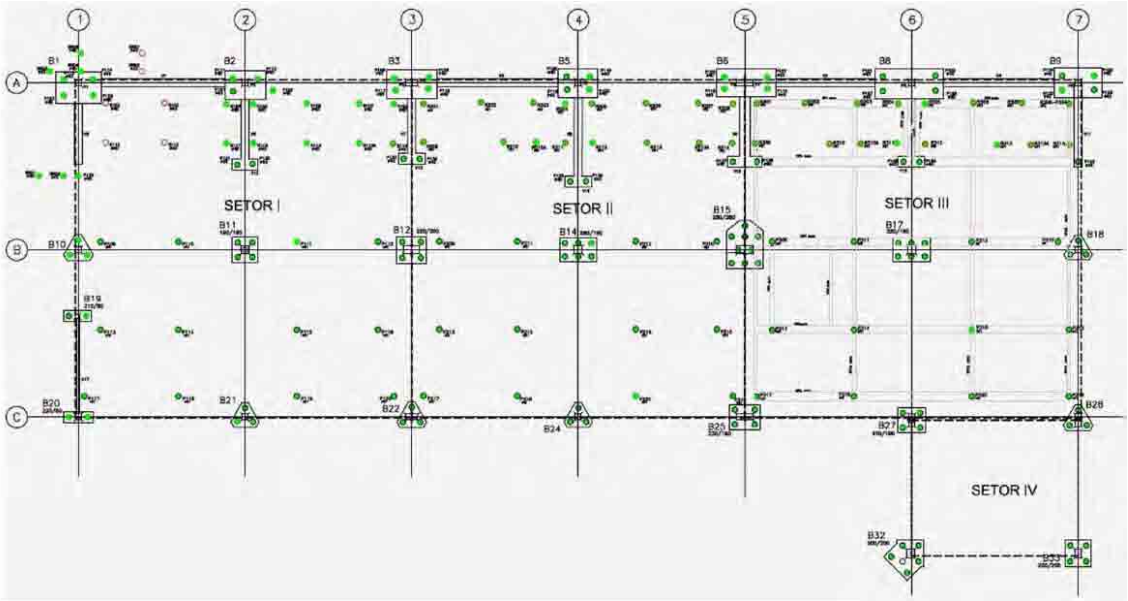

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de ampliação do Cais 1 em 27m, construção de dolfim e de terminal de passageiros e recuperação do prédio tombado no Porto de Natal/RN, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

5) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex 26, de 19 de outubro de 2009) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- elaboração da curva ABC;

- conferência de cálculos;

- inspeção física; e

Tendo em vista que a mencionada Portaria, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se o mencionado sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e de achados e na elaboração do presente relatório.

Preliminarmente, realizou-se uma triagem a fim de definir quais aspectos deveriam receber maior atenção na fiscalização, o que resultou na Matriz de Planejamento. Definidas as prioridades, procedeu-se à análise dos documentos relativos à obra disponibilizados pela Codern, bem como realizou-se reunião com gestores. Procedeu-se, ainda, a visita nos locais de execução do contrato: Cais 1, dolfins, terminal de passageiros, terminal de embarque, entre outros.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **74.795.636,24.** Corresponde ao valor global atual da obra, conforme estabelecido no sexto termo aditivo ao Contrato 9/2012.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as possíveis melhorias na gestão de contratos administrativos efetuados pela Codern e a expectativas de controle externo quanto a boa e regular aplicações dos recursos públicos federais.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

As obras de ampliação do Cais 1 em 27m, construção de dolfim e de terminal de passageiros e recuperação do prédio tombado no Porto de Natal/RN, que está inserida na Matriz de Responsabilidades das obras da Copa do Mundo de 2014, encontra-se atrasada, conforme análise entre o cronograma físico-financeiro previsto e o executado para execução das obras no mesmo período.

Para execução dos serviços, foi celebrado o Contrato 9/2012 entre a Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern e a empresa Constremac Construções LTDA., no dia 29/3/2012, com valor total inicial de R$ 49.321.019,59, no regime de execução empreitada por preço unitário. De acordo com a Cláusula Quinta, o prazo de execução era de 16 meses a partir da emissão da ordem de serviço, que, por sua vez, autorizou o início das obras para o dia 8/4/2012.

Portanto, segundo os termos contratuais originalmente pactuados entre as partes, a obra deveria estar concluída em agosto de 2013. No entanto, com o 3º Termo Aditivo, o prazo foi estendido em mais oito meses, acréscimo esse de 50% em relação ao originalmente previsto, com a promessa de o empreendimento ficar pronto em abril de 2014.

Todavia, no momento da execução da auditoria, em fevereiro de 2014, 21 meses após o início, as obras se encontravam com apenas 75,63% de execução físico-financeira (medição 21, até o dia 28/1/2014), restando 25% para serem realizados em apenas 3 meses para o fim do contrato, conforme o 3º Termo Aditivo assinado em dezembro de 2013, e faltando apenas 4,5 meses para o início da Copa do Mundo de 2014.

Do exame do histórico de execução física, verificou-se que o cumprimento da obrigação temporal repactuada era uma tarefa difícil, haja vista o prazo extremamente limitado para atingir esse objetivo (3 meses para executar 24,37%, ou 8,12% de execução ao mês). Para o cronograma, à época, de 24 meses, a execução média mensal esperada seria de 4,17% (100%/24). Entretanto, a execução média realizada até dezembro/2013 foi de somente 3,61%. Considerando esta média de produtividade, a

Codern necessitaria de mais 6,7 meses (24,37% / 3,61%), a partir de fevereiro, para concluir o Terminal de Passageiros, estendendo o prazo para a conclusão da obra para agosto de 2014. E, para corroborar com essa tese, têm-se a execução do mês de janeiro/2014 que foi de apenas 3,41%, execução inferior à produtividade média executada e à produtividade esperada, demonstrando que a Codern teria dificuldades em concluir a obra no prazo.

Como ilustração das dificuldades de entrega do Terminal Marítimo de Natal no prazo, tem-se que, inicialmente, no cronograma da contratada, as fundações e as estruturas estavam previstas para serem executadas em apenas cinco meses, e o restante (alvenarias, esquadrias, revestimentos e instalações) seria realizado nos onze meses seguintes. Todavia, no cronograma fiscalizado, as fundações e estruturas estavam previstas para serem concluídos um mês antes do término do prazo, março/2014, ou seja, dos 5 meses iniciais previstos, a parte de fundação seria concluída em 23 meses. Já a parte restante (alvenarias, esquadrias, revestimentos e instalações), que demandava onze meses de execução, nesse cronograma era informado que levaria 4 meses para ficar pronto, terminando em abril de 2014.

Do exposto, observa-se incongruência na estipulação de prazos para execução dos serviços e ausência de critérios técnicos na definição dos prazos para execução de serviços. Pois, a parte de fundação que era prevista para ser executada em 5 meses, demorou 23 meses, e a parte restante (alvenaria, esquadrias, revestimentos e instalações) que inicialmente foi prevista para ser realizada em onze meses, contudo, no momento da auditoria, foi reformulada para ser concluída em apenas quatro meses. Tal linha de raciocínio demonstra que havia razoáveis chances de a obra do Terminal de Passageiros de Natal não ser entregue a tempo do Mundial de Futebol conforme pactuado na Matriz de Responsabilidades.

A dificuldade maior estava no término da edificação do terminal de passageiros que representa 38% do contrato. De acordo com o Boletim de Medição 21 (janeiro/2014), 47% dos serviços referentes a essa edificação deveriam ser executados em apenas três meses (fevereiro, março e abril/2014), todavia, conforme análise desse boletim de medição, verificou-se que em dezesseis meses (setembro/2012 a janeiro/2014) foram executados apenas 53% (produtividade média mensal de 3,31%) do terminal.

Além disso, no momento da auditoria, a edificação do terminal, dividida em setores, estava com os seguintes percentuais executados: setor I (12%); setor II (28%); setor III (37%); e, setor IV (99%). Todavia, apenas três dos quatro setores estavam com a estrutura executada. No setor cuja a estrutura não fora executada, ainda faltavam serviços de fundação (6 estacas raízes). Para justificativa desse atraso, alegou-se o desmoronamento da faixa lateral do cais antigo existente e as dificuldades dos equipamentos de perfuração nesse setor onde seria executado essa parte do Terminal (vide anexo fotográfico). De outra forma, com apenas três meses (fev/2014 a abr/2014), serviços de fundações aos de acabamentos da edificação ainda seriam realizadas, período exíguo considerando os períodos necessários para forma e desforma de peças de concreto moldadas*in loco*da infraestrutura e superestrutura do terminal. Ressalta-se que serviços interdependentes e pertencentes ao caminho crítico não podem ser realizados concomitantemente.

Para ilustração, os serviços de pisos e de acabamentos, conforme ilustrado em documento anexo (Comparativo de serviços previstos versus realizados em fev. 2014), estavam abaixo de 30% executados, tais como: pisos, paredes/painéis, revestimentos, cobertura, estrutura metálica, esquadrias/vidros (structural glazing) e, as instalações elétricas, hidrossanitárias e especiais.

Entretanto, conforme documento enviado pela SEP à SecobHidroferrovia, em 12/5/2014, documento anexo (Serviços realizados até 30/4/2014, fonte: SEP/PR), 85% do Contrato 9/2012 estaria executado em 30/4/2014. Quanto à edificação do terminal de passageiros, afirmou que os serviços das estruturas do terminal estariam concluídos e estariam executados 99,5% da estrutura metálica e cobertura, 93% de instalações elétricas e hidráulicas, e 75% do sistema de ar condicionado. Além disso, afirmou que providenciaria a conclusão da estação de passageiros até 30/5/2014. Todavia, percebe-se desse documento que os serviços de instalações e de acabamentos de pisos, de tetos e de divisórias ainda estão pendentes.

Por conseguinte, apesar de terem realizados apenas 53% dos serviços relacionados ao terminal de passageiros no período de dezesseis meses, a Codern demonstrou que envidou esforços nos últimos meses (fev/2014 a abril/2014) a fim de concluir o empreendimento antes do evento futebolístico. Dentre os êxitos alcançados, destaca-se a conclusão da infraestrutura e superestrutura do terminal, restando os serviços de instalações, de acabamentos e de divisória.

Embora a Codern tenha envidado esforços a fim de concluir o empreendimento antes do evento da Copa de 2014, tais esforços apresentam indícios de insuficiência, pois têm-se prazo máximo de 42 dias para se executar 15%, ou seja, produtividade média mensal de 10,71%. Dessa forma, pode-se concluir que o atraso das obras se consolidou.

Assim, será proposto dar ciência à Coderne à SEP/PR (Secretaria de Portos da Presidência da República)de que foi constatado atraso nas obras do terminal marítimo de passageiros.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 9/2012, 8/4/2012, Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Natal/RN, compreendendo a execução das obras de ampliação do cais n. 1 e retroárea, construção do dolfim de amarração, reforma do paramento do cais existente e construção de edificações portuárias., Constremac Industrial Ltda.

3.1.4 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66

3.1.5 - Evidências:

Contrato 9/2012-Codern - Contrato 9/2012-Codern..

Ordem de Serviço 2/2012..

Cronograma Fisico Financeiro - Vencedora.

Memorando 62/2013_3º TA.

Parecer 235-2013 - CONSTREMAC - Terceiro Aditivo - Prazo - TMP.

Cronograma Fisico Financeiro - 3º ADITIVO.

3º Termo Aditivo - TMP.

Boletim de Medição 21 (janeiro/2014).

Execução média das obras.

Estágio Atual da Obra.

Planejamento e controle da obra..

RELATÓRIO DE AVANÇO 08-02-14.

3.1.6 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Em apertada síntese, a Codern aduz que a mora ocorreu por razões alheias aos contraentes, uma vez que relaciona o atraso às dificuldades de execução dos serviços de fundações do cais antigo provocadas pelas dificuldades de execução das estacas raízes em solo com matacões gerando quebra de equipamentos, fatos que impossibilitaram a conclusão no prazo estipulado no contrato.

Conforme peça Nota Técnica - 2ª TA.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Ao examinar o processo administrativo que embasou o relaxamento de prazo, esta equipe de auditoria entendeu que a Codern, por meio dos Memorando 32/2013 e 62/2013, ambos da Comissão de Fiscalização do Contrato 9/2012 e por meio dos Pareceres Jurídicos 125/2013 e 235/2013, aqueles de caráter técnico, apresentou justificativas razoáveis a fim de comprovar que a necessidade de dilação do limite temporal do cumprimento da obrigação inicialmente pactuada decorreu de alteração da metodologia executiva das fundações necessária à efetividade do empreendimento para os fins basilares, utilizá-lo no período da Copa do Mundo FIFA de 2014, e que no caso concreto e no período de execução, seria esperada do gestor tal atitude.

Das justificativas apresentadas para os aditivos, tais como: aumento de serviços para recomposição do paramento lateral os quais demandaram estudos e projetos; alteração da metodologia executiva das fundações de estacas pré-moldadas para estacas raízes; dificuldades operacionais de execução dos serviços decorrentes de quebras dos equipamentos responsáveis pela execução de estacas raízes; e, significativas alterações no projeto executivo de reforço do Cais Antigo, reconhece-se que o gestor de contrato teria poucas alternativas quanto à concessão ou não dos aditivos de prazo, já que os fatos demandantes de dilatação de prazo foram alheios à sua vontade, os quais geraram a alteração de metodologia executiva das fundações que determinaram o ritmo produtivo das obras.

No tocante ao cumprimento do prazo repactuado, abril/2014, e novamente repactuado para maio/2014, verificou-se que os atrasos existentes poderiam vir a comprometer a conclusão do empreendimento antes da Copa do Mundo de 2014, tendo em vista o prazo exíguo para concluir os serviços.

Conforme demonstrado no item 3.1.2. deste relatório, o cronograma do 3º T.A. previu estimativas extremamente otimistas, tendo em vista o curto prazo para o início do campeonato mundial da FIFA 2014.

Logo, para transformar o estágio da obra, à época, em um estágio final desejado, seria necessária uma interação de todos os envolvidos no empreendimento, com o objetivo de estabilizar e garantir o fluxo de trabalho contínuo, ganhando velocidade para obter como resultado o desenvolvimento e o término

da obra dentro das projeções do prazo estipulado.

Destarte, a proposta de encaminhamento conterá dar ciência à Codern e à SEP/PR de que foi constatado atraso nas obras do terminal marítimo de passageiros.

4 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização, foram respondidas todas as questões da matriz de planejamento. Como resultado foram constatadas impropriedades que deram origem a um achado vinculado às referidas questões de auditoria, existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

Essa impropriedade decorreu da constatação de que o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal poderia não apresentar condições de iniciar suas operações durante a Copa do Mundo de 2014 por ter serviços de instalações, de acabamento de pisos e tetos e de divisórias a serem realizados, além de que o contrato estava com apenas 76% executado, em 28/1/2014.

Assim, para transformar o estágio da obra, à época, em um estágio final desejado seria necessária uma interação e esforços de todos os envolvidos no empreendimento, com o objetivo de estabilizar e garantir o fluxo de trabalho contínuo, ganhando velocidade para obter como resultado o desenvolvimento e o término da obra dentro das projeções do prazo estipulado.

Para isso seria recomendável que fossem traçados planos de contingências, suscitado a conscientização dos envolvidos para cumprimento dos prazos, estabelecido um referencial para controle e assegurado a boa comunicação entre os participantes da obra. Além disso, ações coordenadas entre a Codern e a empresa contratada deveriam ser concretizadas de modo a permitir que as obras avançassem de forma acelerada e planejadas a fim de dar funcionalidade ao referido terminal durante a aludida competição.

Logo, convém observar que os gestores públicos envolvidos no empreendimento deveriam agir de forma proativa com a finalidade de acelerar as obras, especialmente para reverter o atraso verificado no contrato.

Contudo, verificou-se na execução das obras pela contratada que essa havia aumentado o número de empregados, no mês de janeiro/2014, em quase 100%, demonstrando indícios de que a contratada estaria envidando esforços a fim de acelerar a execução dos serviços.

Dessa forma, a SEP enviou à SecobHidroferrovia, em 12/5/2014, documento anexo (Serviços realizados até 30/4/2014, fonte: SEP/PR), informando que 85% do Contrato 9/2012 estaria executado até 30/4/2014. Quanto à edificação do terminal de passageiros, afirmou que os serviços das estruturas do terminal estariam concluídos e estariam executados 99,5% da estrutura metálica e cobertura, 93% de instalações elétricas e hidráulicas, e 75% do sistema de ar condicionado.

Repisa-se que a inversão de vultosos recursos financeiros nas obras do Terminal Marítimo de Passageiro de Natal (R$ 73 milhões), sem que esse apresente condições de iniciar suas operações constitui violação aos princípios da eficiência e da economicidade corolários do dever daqueles que administram recursos públicos.

Por se tratar de obra incluída na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, faz-se necessário manifestar, nos termos do item 9.11 do Acórdão 3.011/2012-TCU-Plenário, que embora identificados atrasos relevantes com potencial de inviabilizar o prazo de conclusão da obra do Terminal de Passageiros de Natal, considerou-se que naquele momento existia a possibilidade de os gestores da Codern envolvidos na obra adotarem providências a fim de evitar a ocorrência de danos à sociedade.

Vale observar que esse atraso decorreu da superveniência de fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis e retardadoras da execução da obra que atingiram a realidade em que se inseriu o contrato. Assim, a ocorrência desses fatos impôs a adoção de medidas necessárias para recomposição da equação econômico-financeira da avença, sendo uma delas a prorrogação da obrigação temporal.

Dessa forma, apesar de haver a impropriedade "existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento", constatou-se que a Codern vinha envidando esforços a fim de mitigar os prejuízos por meio de aumento de efetivo de pessoal, acelerando o ritmo das obras e privilegiando às mais prioritárias, por exemplo, o terminal de passageiros. Quanto aos aditivos acima dos permitidos em lei, considerou-se, no caso concreto, que poderiam, excepcionalmente, preencher os requisitos estabelecidos por esta Corte de Contas na Decisão 215/1999-TCU-Plenário.

Com isso, considerou-se oportuno dar ciência à Codern que foi constatado atraso nas obras relacionadas ao Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN.

Ademais, propor-se-á dar ciência à Secretaria de Portos da presidência da República (SEP/PR) de que a execução dos serviços do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal está em descompasso ao cronograma físico financeiro podendo acarretar atrasos no adimplemento do contrato superior ao período da realização da Copa do Mundo de 2014.

Por fim, à luz da economia e racionalidade processual, optou-se por propor o apensamento deste processo ao do acompanhamento (TC 037.648/2011-0), de forma que pode ser arquivado o presente processo.

Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as possíveis melhorias na gestão de contratos administrativos efetuados pela Codern e a expectativas de controle externo quanto a boa e regular aplicações dos recursos públicos federais.

Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as possíveis melhorias na gestão de contratos administrativos efetuados pela Codern e a expectativas de controle externo quanto a boa e regular aplicações dos recursos públicos federais.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, com as seguintes propostas:

a) dar ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foi constatado atraso nas obras do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/1993; (3.1)

b) dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a execução dos serviços do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN está em descompasso ao cronograma físico financeiro podendo acarretar atrasos no adimplemento do Contrato 9/2012 superior ao período da realização da Copa do Mundo de 2014, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 12, inciso II, da Lei 8.666/1993; (3.1)

c) remeter cópias da presente deliberação, bem como das peças que a fundamente, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte; e,

d) apensar o presente processo, em definitivo, ao TC 037.648/2011-0, com fulcro no art. 2º, inciso I, combinado com o art. 36, da Resolução-TCU 259/2014.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 17/3/2014	**Percentual executado:** 85
Data do início da obra: 20/3/2012	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Realizou-se a construção da ampliação do Cais Um, do dolfins de amarração, do prédio administrativo (Anexo IV) e da subestação elétrica abrigada e de 33% do Terminal Marítimo de Passageiro, além da reforma do Prédio Antigo Frigorífico, tombado pelo Iphan.	

Observações:

O percentual executado refere-se ao 24º Boletim de Medição referente ao mês de abril/2014. A data prevista para conclusão foi obtida via contato telefônico em 6/6/2014. Desse contato, ainda se obteve informações sobre o valor previsto e revisto do contrato no 6º T.A. (R$ 74.795.636,24) e o número de aditivos.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 07/2011

Valor estimado para conclusão: R$ 11.219.345,44
Valor estimado global da obra: R$ 74.795.636,24
Data base estimativa: 1/7/2011

Desembolso

Funcional programática: 26.784.2074.12LP.0024/2012 - Implantação do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	30.541.869,00	7.960.371,00	30.541.869,00	Real

Funcional programática: 26.784.0909.00IH.0024/2011 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Natal (RN)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	53.737.820,18	13.158.131,00	13.158.131,00	Real

Observações:
Valor obtido via contato telefônico, em 6/6/2014.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 9/2012

Objeto do contrato: Construção do terminal marítimo de passageiros do Porto de Natal/RN, compreendendo a execução das obras de ampliação do cais n. 1 e retroárea, construção do dolfim de amarração, reforma do paramento do cais existente e construção de edificações portuárias.

Data da assinatura: 29/3/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: 399007-9-2012 **Código interno do SIASG:** 399007

CNPJ contratada: 03.998.869/0001-65 **Razão social:** Constremac Industrial Ltda

CNPJ contratante: 34.040.345/0001-90 **Razão social:** Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 8/4/2012 a 13/8/2013	**Vigência:** 8/4/2012 a 30/6/2014
Valor: R$ 49.321.019,59	**Valor:** R$ 74.795.636,24

Data-base: 11/7/2011	**Data-base:** 11/7/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 26,80%	**BDI:** 26,80%
	Nº/Data aditivo atual: 6
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Houve alterações quanto a tipologia de fundação do terminal de estacas pré-moldadas para estacas raiz, quanto a configuração das fundações da ampliação do Cais Um de estacas pranchas tipo AZ50 para AZ36-700. Além de reforços estruturais utilizando estacas raiz no terminal.

Observações:
Considerou-se o valor total do contrato e a data de término da vigência, para situação atual, sendo àquela obtida via contato telefônico em 6/6/2014.

6.1.4 - Editais

Nº do edital: 41/2011	
Objeto: Execução das obras do Terminal de Passageiros do Porto de Natal/RN.	
UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 26/9/2011	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 11/11/2011	**Valor estimado:** R$ 53.737.820,18
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Objeto completo: Execução das obras de ampliação do cais n. 1 e retroárea, construção do dolfim de amarração, reforma do paramento do cais existente e construção das edificações portuárias do Terminal do Porto de Natal/RN.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-C	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	32199/2011-2, 33767/2011-4, 37648/2011-0, 36898/2012-0, 2334/2014-3		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 033.767/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/11/2011

Processo: 033.767/2011-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 6/12/2011

Processo: 032.199/2011-2 **Deliberação:** AC-3.272-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 036.898/2012-0 **Deliberação:** AC-3.364-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo: 036.898/2012-0 **Deliberação:** AC-89-/2013-PL **Data:** 30/1/2013

Processo: 036.898/2012-0 **Deliberação:** AC-1.218-/2013-PL **Data:** 22/5/2013

Processo: 036.898/2012-0 **Deliberação:** AC-1.799-/2013-PL **Data:** 17/7/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** AC-1.693-24/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Portos : 1.8.2 dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a execução dos serviços do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN está em descompasso ao cronograma físico financeiro podendo acarretar atrasos no adimplemento do Contrato 9/2012 superior ao período da realização da Copa do Mundo de 2014, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 12, inciso II, da Lei 8.666/1993; (item 3.1 do Relatório de Auditoria) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** AC-1.693-24/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 37648/2011-0

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** AC-1.693-24/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Rio Grande do Norte: 1.8.3 remeter cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** AC-1.693-24/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Portos : 1.8.3 remeter cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** AC-1.693-24/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Rio Grande do Norte: 1.8.1 dar ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foi identificado atraso nas obras do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/1993; (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** AC-1.693-24/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes: 1.8.3 remeter cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 037.648/2011-0 **Deliberação:** AC-2.595-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Rio Grande do Norte: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário,

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1.1 ao 9.1.1.8; 9.1.1.9 e seus subitens - 9.1.1.9.1, 9.1.1.9.2, 9.1.1.9.3 e 9.1.1.9.4 -; item 9.2 e seus subitens - 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 -; e, item 9.3, todas do Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário, e em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, de acordo com o parecer da SecexHidro. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 037.648/2011-0 **Deliberação:** AC-2.595-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 37648/2011-0

Processo: 037.648/2011-0 **Deliberação:** AC-2.595-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 9.1.1.1 ao 9.1.1.8; 9.1.1.9 e seus subitens - 9.1.1.9.1, 9.1.1.9.2, 9.1.1.9.3 e 9.1.1.9.4 -; item 9.2 e seus subitens - 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 -; e, item 9.3, todas do Acórdão 3.272/2011-TCU-Plenário, e em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, de acordo com o parecer da SecexHidro. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.334/2014-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Bruno Dantas **Data:** 8/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Recursos: 1. na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014 c/c o art. art. 278, § 2º, do RI/TCU, nego conhecimento ao recurso por ausência de interesse recursal, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigo 282 do Regimento Interno/TCU.

6.3 - Comparativo de serviços previstos versus realizados em fev.2014.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL	R$ / TOTAL ACUMULADO
9	DEMOLIÇÕES / RETIRADAS - INSTALAÇÕES ANTIGAS					
				SUB TOTAL	517.008,24	517.008,24
30.6	DEMOLIÇÕES / RETIRADAS - INSTALAÇÕES ANTIGAS					
				SUB TOTAL	2.752,31	2.752,31
		Demolições	Previsto	519.760,55	100,00%	
			Realizado	519.760,55		
11	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
				SUB TOTAL	3.096.994,13	1.661.704,20
30.8	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS					
				SUB TOTAL	213.330,69	208.146,09
30.8.1.2	FUNDAÇÕES PROFUNDAS - NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS - (ESTACAS-RAIZ)					
				SUB TOTAL	3.677.261,97	3.544.505,02
30.8.1.3	DIVERSOS					
				SUB TOTAL	8.119,96	3.859,16
30.8.2	INFRA E SUPER-ESTRUTURA					
				SUB TOTAL	-	-
		Fundações e Estruturas	Previsto	6.995.706,76	77,45%	
			Realizado	5.418.214,47		
30.19	PISO TERMINAL MARITIMO DE PASSAGEIROS- Reforço					
				SUB TOTAL	1.927.392,47	1.507.789,02
		Piso do TMPN	Previsto	1.927.392,47	78,23%	
			Realizado	1.507.789,02		
30.20	REFORÇO ESTRUTURAL DO CAIS ANTIGO – SETOR SOB O TERMINAL					
				SUB TOTAL	1.071.666,47	912.788,03
		Reforço Estrutural	Previsto	1.071.666,47	85,17%	
			Realizado	912.788,03		
30.18	RECUPERAÇÃO DO PARAMENTO LATERAL DO BERÇO 1 - (LADO OESTE)					
				SUB TOTAL	2.204.704,22	1.415.626,54
		Reforço Estrutural	Previsto	2.204.704,22	64,21%	
			Realizado	1.415.626,54		
		Obras sob piso	Previsto S/BDI	12.719.230,47	76,85%	
			Realizado S/BDI	9.774.178,61		
18	PISOS					
				SUB TOTAL	943.620,59	126.021,12
30.11	PISOS					
				SUB TOTAL	52.215,53	52.055,83
		Piso	Previsto	995.836,12	17,88%	
			Realizado	178.076,95		
12	PAREDES/PAINEIS					

				SUB TOTAL	207.340,73	52.055,83
		Paredes/ painéis	Previsto	207.340,73	25,11%	
			Realizado	52.055,83		
17	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES					
				SUB TOTAL	1.659.204,82	121.043,69
		Revest. e trat. de superf.	Previsto	1.659.204,82	7,30%	
			Realizado	121.043,69		
13	COBERTURA					
				SUB TOTAL	669.354,16	35.623,82
		Cobertura	Previsto	669.354,16	5,32%	
			Realizado	35.623,82		
14	ESTRUTURA METALICA					
				SUB TOTAL	1.090.716,75	306.839,98
		Estrutura metálica	Previsto	1.090.716,75	28,13%	
			Realizado	306.839,98		
15	ESQUADRIAS E FERRAGENS					
				SUB TOTAL	178.534,53	17.827,16
30.17	*ESQUADRIAS E FERRAGENS*					
				SUB TOTAL	447.592,13	56.567,30
		Esquadrias e Ferragens	Previsto	626.126,66	11,88%	
			Realizado	74.394,46		
16	VIDROS/ESPELHOS					
				SUB TOTAL	789.809,66	2.147,04
		Vidros	Previsto	789.809,66	0,27%	
			Realizado	2.147,04		
23	INSTALAÇÃO ELETRICA					
				SUB TOTAL	233.797,85	38.200,63
30.12	*INSTALAÇÃO ELÉTRICA*					
				SUB TOTAL	414.590,09	86.617,93
		Instalação elétrica	Previsto	648.387,95	19,25%	
			Realizado	124.818,56		
24	INSTALAÇÕES HIDRO SANITARIAS					
				SUB TOTAL	232.497,89	39.404,22
30.13	*INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS*					
30.13.1	*ÁGUA FRIA*					
				SUB TOTAL	6.331,44	255,21
30.13.2	*ÁGUAS PLUVIAIS*					
				SUB TOTAL	40.956,77	244,96
30.13.3	*ESGOTO SANITÁRIO*					
				SUB TOTAL	18.677,69	3.817,95

30.13.4	*APARELHOS SANITÁRIOS, LOUÇAS, METAIS E OUTROS*					
SUB TOTAL					16.879,20	1.871,85
		Instalações hidrossanitárias	Previsto	315.343,00	14,46%	
			Realizado	45.594,19		
25	INSTALAÇÕES ESPECIAIS					
				SUB TOTAL	1.306.894,15	56.291,13
30.14	*INSTALAÇÕES ESPECIAIS*					
30.14.1	*INCÊNDIO*					
				SUB TOTAL	546,81	-
30.14.2	*INSTALAÇÃO DE ALARME / DETECÇÃO DE INCENDIO*					
				SUB TOTAL	14.691,97	2.795,06
30.14.3	*PÁRA-RAIOS*					
				SUB TOTAL	2.257,98	-
30.14.4	*INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS*					
				SUB TOTAL	32.444,62	-
30.14.5	*REDE ESTRUTURADA*					
				SUB TOTAL	14.196,29	859,55
30.14.6	*SONORIZAÇÃO*					
				SUB TOTAL	3.122,18	42,03
30.14.7	*CFTV*					
				SUB TOTAL	6.821,93	-
30.14.8	*INSTALAÇÃO DE GÁS*					
				SUB TOTAL	953,26	-
30.14.9	*SUBESTAÇÃO ABRIGADA*					
				SUB TOTAL	797.843,97	797.843,97
		Instalações especiais	Previsto	2.179.773,15	39,35%	
			Realizado	857.831,74		
		Custo do Terminal	Previsto S/BDI	21.901.123,48	52,84%	
			Realizado S/BDI	11.572.604,87		
		Custo do Terminal	Previsto c/BDI	27.770.624,57	52,84%	
			Realizado c/BDI	14.674.062,98		

Porto de Natal – RN / COPA 2014

Terminal Marítimo de Passageiros

DESCRIÇÃO:

1. Adaptação de Antigo Armazém Frigorífico e Construção de Terminal Marítimo de Passageiros;
2. Ampliação cais, de 209m para 236m; recuperação estrutural do cais; retroárea e dolfim de amarração.

UF: RN META: 100 %
DATA DE INÍCIO: 20/04/2012
DATA DE CONCLUSÃO: 30/08/2013
DATA DE CONCLUSÃO REVISTA: 30/05/2014
INVESTIMENTO TOTAL: R$ 73,0 milhões
EXECUTOR: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

RESULTADO(S)

- Obra em andamento, com realização financeira de 85%, em 30/04/2014
- Principais serviços concluídos: Reforma do antigo armazém frigorífico; Terminal para Bagagem(Anexo 4); Recuperação do paramento frontal do cais existente; Ampliação da plataforma do cais; Execução do dolfim de amarração e da passarela metálica de acesso; estrutura de concreto da Estação de Passageiros
- Executados 99,5% da estrutura metálica e cobertura, 93% de instalações elétricas e hidráulicas, e 75% do sistema de ar condicionado

PROVIDÊNCIA(S)

- Concluir estrutura metálica e cobertura da Estação de Passageiros, até 20/05/2014
- Concluir Estação de Passageiros, até 30/05/2014
- Realizar execução financeira: abril – 90%; e maio – 100%

ADEQUADO

Porto de Natal – RN / COPA 2014

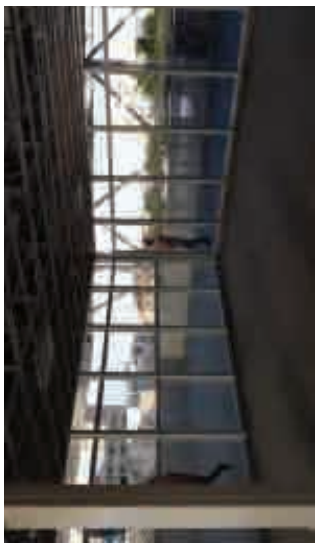

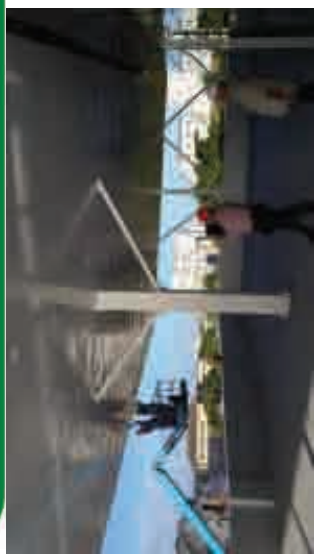
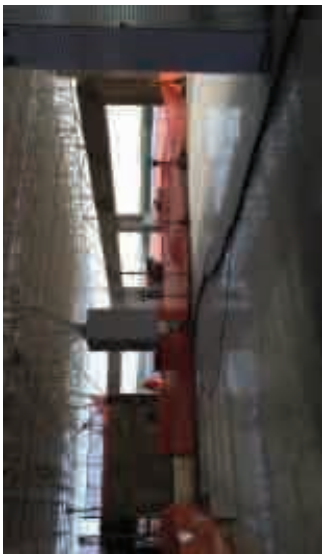

6.5 - Acórdão 1693/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 32/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1693/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as seguintes medidas e determinar o apensamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.334/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel (828.960.624-91); Pedro Terceiro de Melo (098.224.294-87); Vinicius Guilherme Cavalcante (027.389.354-86)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Secretaria de Portos

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1 dar ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foi identificado atraso nas obras do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 66 da Lei 8.666/1993; (item 3.1 do Relatório de Auditoria);

1.8.2 dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a execução dos serviços do Terminal Marítimo de Passageiros de Natal/RN está em descompasso ao cronograma físico financeiro podendo acarretar atrasos no adimplemento do Contrato 9/2012 superior ao período da realização da Copa do Mundo de 2014, em desatendimento aos princípios da eficiência e da economicidade previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e dar cumprimento ao art. 12, inciso II, da Lei 8.666/1993; (item 3.1 do Relatório de Auditoria)

1.8.3 remeter cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, à SefidTransporte, detentora das contas da Secretaria de Portos da Presidência da República, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte; e,

1.8.4 apensar o presente processo, em definitivo, ao TC 037.648/2011-0, com fulcro no art. 2º, inciso I, combinado com o art. 36, da Resolução-TCU 259/2014.

Dados da Sessão:
Ata n° 24/2014 – Plenário
Data: 2/7/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 2 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51553078.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 32/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51553078.

6.6 - Anexo Fotográfico

Figura 1 - Detalhe da execução das estacas raiz na recuperação do paramento lateral do Berço 1.

Detalhes de execução das últimas estacas raiz no terminal marítimo de passageiros.

Figura 2 - Detalhes dos serviços executados referentes à estacas raiz e estruturas do Terminal Marítimo de Passageiros até o momento da vistoria.

Visão geral dos serviços executados e a executar referentes à infraestrutura e superestrutura do terminal.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 010.741/2014-3 **Fiscalização** 34/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras no Porto de Santos para a Copa de 2014

Funcionais programáticas:

• 28.846.0909.00IM.0035/2014 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP) - no Estado de São Paulo

• 28.846.0909.00IM.0035/2011 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Alinhamento de Cais no Porto de Santos (SP)

• 28.846.0909.00IM.0035/2012 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP)

• 28.846.0909.00IM.0035/2013 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP)

• 26.784.2074.12LR.0035/2014 - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)

• 26.784.2074.12LR.0035/2013 - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)

Tipo da obra: Porto

Período abrangido pela fiscalização: 21/11/2011 a 19/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Companhia Docas do Estado de São Paulo e Secretaria de Portos

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes e Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Renato Ferreira Barco
cargo: Diretor-Presidente da Codesp
período: 21/6/2012 a 23/4/2014

nome: Angelino Caputo e Oliveira
cargo: Diretor-Presidente da Codesp
período: a partir de 24/4/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 036.785/2011-3

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Companhia Docas do Estado de São Paulo, no período compreendido entre 22/4/2014 e 23/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de alinhamento do cais de Outeirinhos numa extensão total de 1.283m, incluídas na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; confronto de informações e documentos; pesquisa em sistemas informatizados; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e inspeção física.

Na presente fiscalização, foram respondidas as questões da matriz de planejamento e não foram constatadas impropriedades que dessem origem a achados de auditoria.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 275.607.176,28, correspondente ao valor do Contrato DP/30.2012 após a assinatura do 2º Termo Aditivo, na data base setembro/2011.

A Matriz de Responsabilidades da Copa 2014 previa a conclusão e a entrada em operação de 512 m de cais acostável até o evento esportivo de um total de 1.283m de cais contratado. Assim, em que pese o empreendimento não estar concluído em sua totalidade, foi atendida a exigência para o Mundial. Também foi verificado que a Codesp vem cumprindo a determinação exarada no item 9.3 do Acórdão 3.135/2011-TCU-Plenário, sendo que as dos itens 9.1 e 9.2 já tinham sido implementadas.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle.

A proposta de encaminhamento deste trabalho incluiu recomendação à Codesp para que reavalie a necessidade de execução das obras objeto do Contrato DP/30.2012 em dois turnos de trabalho, comunicações a órgãos interessados na obra - Codesp, SEP/PR e Ministério do Esporte - e providências internas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	14
2.4 - Metodologia Utilizada	14
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	14
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	14
3 - CONCLUSÃO	14
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	16
5 - ANEXO	17
5.1 - Dados cadastrais	17
5.1.1 - Projeto básico	17
5.1.2 - Execução física e financeira	17
5.1.3 - Contratos principais	19
5.1.4 - Contratos secundários	20
5.1.5 - Histórico de fiscalizações	21
5.2 - Deliberações do TCU	21
5.3 - Acórdão 1833/2014-TCU-P.	24
5.4 - Anexo Fotográfico	25

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada nas obras de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos/SP, de responsabilidade da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. O empreendimento em questão integra a Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

O atual Cais de Outeirinhos, onde se localiza o Terminal de Passageiros do Porto de Santos, possui profundidade de cais de 7,50m. As obras de alinhamento e construção de novo cais atingirão uma extensão de 1.283m, em sete segmentos, permitindo que o cais possa operar com profundidade de até quinze metros. A ampliação do calado para 15m será possibilitada por meio de execução de novas infraestruturas capazes de suportar dragagens até a profundidade de 15m. Assim, as obras propiciarão uma melhor logística de atracação de navios de cruzeiros marítimos, atendimento diferenciado aos passageiros durante a Copa 2014, otimização do desempenho dos terminais localizados na região e melhoria da operação das embarcações da Marinha do Brasil. Ressalta-se que os serviços de dragagens serão objetos em contrato futuro.

Os recursos orçamentários para o empreendimento são provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). A obra compreende: execução de ampliação do cais existente, para a sua readequação e alinhamento; instalação de novas redes de utilidades, como água potável, incêndio, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública; e instalação de equipamentos complementares - defensas e cabeços.

Para realização dessas obras, a Codesp publicou o Edital de Concorrência 11/2011, com os seguintes atributos: critério de julgamento Menor Preço e regime de execução por Empreitada por Preços Unitários. Ato contínuo, o Consórcio Serveng/Constremac/Constran, vencedor da licitação, formado pelas construtoras Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Constremac Construções Ltda. e Constran S/A - Construções e Comércio, celebrou o contrato DP/30.2012 com valor de R$ 287.270.100,18 (8,03% abaixo do valor base - R$ 312.349.308,17). A data base é setembro/2011. Após a revisão do projeto determinada pelo TCU (Acórdão 3.135/2011-P), o contrato teve seu valor reduzido para R$ 266.336.015,22 (1º Termo Aditivo). Todavia, após readequação nos projetos, o valor foi aumentado para R$ 275.607.176,28 (2º Termo Aditivo). Por fim, os gestores informaram que o valor contratual poderá ser elevado para R$ 331,2 milhões com a mudança na metodologia de execução das estacas raiz (TC 002.430/2014-2, peça 46, p.4).

O empreendimento foi fiscalizado pelo Tribunal (i) (TC 032.200/2011-0) entre outubro e novembro de 2011, quando estava em fase de licitação (Concorrência 11/2011-Codesp); (ii) (TC 036.785/2011-3) no processo de acompanhamento autuado em razão do Acórdão 3.135/2011-TCU-Plenário, a partir de 15 de maio de 2012; (iii) (TC 042.213/2012-6) em novembro de 2012, na fase inicial de execução das obras; e (iv) (TC 002.430/2014-2 e TC 009.753/2013-3) nos processos de acompanhamento das obras pertencentes à matriz da Copa de 2014.

As principais constatações da primeira auditoria foram: i) projeto executivo deficiente; ii) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado; iii) orçamento em desconformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e iv) cláusulas editalícias e contratuais em desacordo com os preceitos da

Lei 8.666/1993. A segunda e a terceira auditorias não constataram impropriedades, porém fizeram alertas em relação aos prazos para o atendimento do Mundial de 2014. A quarta e a quinta fiscalizações visaram o acompanhamento das obras de infraestrutura portuárias (terminais de passageiros e cais) previstas na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014. Quanto ao estágio de execução, constatou-se que 512m de cais estariam executados e operacionais para o Mundial de 2014.

Importância socioeconômica

A obra de realinhamento e construção de novo cais em Outeirinhos, onde se localiza o Terminal de Passageiros do Porto de Santos, pretende preparar o cais para operar com melhor logística de atracação dos navios de cruzeiros marítimos, atendimento diferenciado aos passageiros durante a Copa 2014, otimização do desempenho dos terminais localizados na região e melhoria da operação das embarcações da Marinha do Brasil.

Esse alinhamento permitirá um maior aproveitamento do porto, havendo maiores combinações de atracações de navios, tanto de passageiros quanto de carga geral, modernizando assim um trecho do cais que se apresenta subutilizado devido ao seu desalinhamento e à falta de calado de trabalho.

O legado da Copa do Mundo de 2014 para o Porto de Santos passa pelo alinhamento do cais do Terminal de Outeirinhos que dobrará a atual capacidade de recebimento de passageiros de 1,1 milhão por temporada para 2 milhões, considerando o mesmo tempo médio real de 14 horas de permanência por navio, ou para 2,8 milhões, com 10 horas de ocupação dos berços. Também minimizará os custos do complexo porto x navio de cada berço complementar e ainda evitará a antecipação de novos investimentos em berços adicionais aos que hoje estão sendo utilizados prioritariamente para os transatlânticos.

Fonte: Termo de referência e Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental das obras de alinhamento do cais de Outeirinhos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Companhia Docas do Estado de São Paulo e na Secretaria de Portos, no período compreendido entre 22/4/2014 e 23/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a destinação, no orçamento da União, de recursos federais da ordem de R$ 275 milhões (valor que ainda pode ser elevado com a perspectiva da assinatura de um terceiro termo aditivo) para a construção e adequação para alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos/SP, além de a obra fazer parte da Matriz de Responsabilidades da Copa de 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

O escopo das obras compreende o fornecimento dos materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários às obras de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos, envolvendo os serviços de:

- execução de píer e ponte de acesso, nos segmentos 1 e 2;

- execução de ampliação do cais existente, para fins de readequação e alinhamento nos segmentos 3 a 7;

- instalação de novas redes de utilidades, como água potável, incêndio, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública;

- instalação de equipamentos complementares: defensas e cabeços, nos segmentos 1 a 7.

As obras ocorrerão numa extensão total de 1.283 m, entre os cabeços 223 e 270. A extensão foi dividida em sete segmentos, formando duas fases e engloba a região de cais existente em frente à Marinha do Brasil, ao Terminal de Grãos e ao Terminal de Passageiros Concais, com uma área a ser construída de, aproximadamente, 27.000m² (figura 1). A fase 1 é formada pelos segmentos 1, 2, 3 e 4, com extensão total de 778,80 m e a fase 2 é formada pelos segmentos 5, 6 e 7, com extensão de 504,2 m. Entretanto, apenas uma parte da fase 1 compôs a versão final da Matriz de Responsabilidade da Copa de 2014.

A fase 1 da obra seria executada no prazo de 16 meses, a contar da 1ª Ordem de Serviço, emitida em 31/8/2012. Entretanto, por razões diversas, o escopo das obras que compõe a Matriz de Responsabilidade da Copa de 2014 foi reduzido de 778,8 m para 512 m. Essa redução pode ser demonstrada, didaticamente, pela divisão da fase 1 em dois trechos: o trecho 1, formado pelos segmentos 1, 2 e parte do 3, com extensão de 512 m, já concluídos, e que servirá para a atracação de navios que cheguem ao Porto de Santos visando ao Mundial; e o trecho 2, formado pelo segmento 4 e o restante do 3, com extensão de 266,8 m, que ainda não teve sua execução iniciada e tem previsão de finalização em março/2015.

Entretanto, na região do trecho 2 havia necessidade de obras que não faziam parte do Contrato DP/30.2012: adaptações de vias férreas e de transportadores de granéis sólidos e líquidos, de forma provisória, a fim de se compatibilizar a execução das obras com a operação portuária. Tais serviços foram contratados pela Codesp em licitação própria e estão em fase final de execução. Isso permitirá que as arrendatárias que sofrerão interferência das obras consigam operar durante a execução dos serviços nas proximidades de suas instalações. Todavia, as intervenções necessárias impactaram o andamento das obras. Isso pode ser corroborado pela constatação, pela equipe de auditoria, da dilatação de prazo (de 26 meses para 47 meses), conforme cronograma físico financeiro atualizado do contrato.

A fim de sanar questionamentos sobre essa dilatação de prazo, os gestores da Codesp argumentaram que essa prorrogação deveu-se à necessidade de mudança de metodologia executiva das estacas raiz, objetivando reduzir as perturbações que as cravações estavam provocando nas estruturas antigas do cais, principalmente, recalques e desestabilização do solo. Também relataram demoras quando eram necessárias negociações com outros atores envolvidos, como Marinha, arrendatárias e órgãos

ambientais.

Inicialmente, previu-se execução de estacas raiz sem uso de camisas metálicas perdidas, realizadas de acordo com a metodologia de execução convencional. Elas seriam executadas sobre o cais existente, em duplas, sendo uma na vertical e outra com inclinação de 45º em direção aos armazéns. Entretanto, no momento da execução, percebeu-se que essa concepção de cravação poderia gerar prejuízos às estruturas do porto e, por isso, foram suspensas essas cravações e revisou-se o projeto executivo, que alterou a inclinação de cravação de 45º para 15º e introduziu metodologia de execução de estacas raiz com utilização de camisas metálicas perdidas na região de enrocamentos não consolidados.

Na segunda fase seriam executadas as obras nos trechos 5, 6 e 7, com prazo de dez meses a contar da 2ª Ordem de Serviço a ser emitida pela Autoridade Portuária. Todavia, o início de sua execução está prevista para abril de 2015 e a conclusão para julho de 2016.

Quanto à concepção estrutural do cais, ela tem como premissa a utilização de estrutura contínua e semiaberta, composta por deck contínuo sobre estacas. A largura do cais é variável, com 25m em frente à Marinha do Brasil e largura máxima de 50m na interface com o Terminal de Grãos. Também há alargamentos intermediários para acesso e manobras. A geometria proposta para o cais permite a utilização de duas a três vias para tráfego e espaço para circulação e carregamento, incluindo-se a operação de guindastes do tipo MHC para carga conteinerizada. A elevação do topo do deck será fixada em +3,26m com referência no 0,00 m da DHN (Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil) e as estruturas preparadas para locação em profundidades de até 15 m, após dragagem, para utilização de navios de carga geral e de contêineres de até 70.000 DWT (capacidade bruta de transporte do navio), onde viável.

O cais será multiuso, considerando embarque de passageiros e carga geral, incluindo cargas de material conteinerizado. A solução estrutural adotada, de forma geral para todos os segmentos, utiliza o conceito de cais sobre estacas. O estaqueamento proposto utiliza fundamentalmente estacas verticais como solução estrutural, formado por camisas perdidas de diâmetro de 1.016 mm, espessura de 9 mm e preenchidas de concreto armado. Esses elementos contribuem para o suporte de carregamentos verticais e também na rigidez horizontal das estruturas. Adicionalmente, estacas inclinadas, com diâmetro de 812 mm e espessura de 9 mm, foram utilizadas em pontos específicos para travamento de deslocamentos horizontais, tanto longitudinais quanto transversais.

A superestrutura, por sua vez, é formada por elementos pré-moldados que são solidarizados por duas fases de concreto 'in loco', utilizados a fim de permitir uma metodologia construtiva racional com minimização de utilização de formas. Dessa forma, pré-moldados tipo U são utilizados com uma primeira fase de concreto 'in loco' para fazer a ligação entre a fundação e a superestrutura, o travamento parcial das estacas e dar apoio ao posicionamento das demais peças pré-moldadas que darão continuidade ao deck de concreto. Tais peças são formadas por pré-moldados tipo PI e L, esses últimos para os fechamentos laterais. O conjunto forma as seções da superestrutura após uma 2ª fase de concreto 'in loco'. Os pré-moldados são totalmente incorporados à seção final em função do detalhamento da armadura.

Como regra geral, os segmentos 1 e 2, em frente ao cais da Marinha do Brasil, compõem uma estrutura tipicamente de píer, sem qualquer tipo de ligação contínua com o cais existente, com exceção de uma plataforma de acesso para uso restrito. Na figura 2 está indicada uma seção transversal típica de ambos

os segmentos, na qual é possível visualizar a tipologia da fundação e as fases de concreto 'in loco'. Ademais, o topo de concreto recebe uma camada de pavimento asfáltico de 5 cm. Na figura 3 apresenta-se uma seção longitudinal em uma região com estacas inclinadas longitudinais. Nessa seção pode-se visualizar a distribuição de pré-moldados tipo PI, dispostos transversalmente.

Os segmentos 3 a 7, por sua vez, compõem estruturas de cais com ligação contínua às estruturas existentes, formando uma estrutura de deck única, apesar de ter fundações totalmente desvinculadas.

Para esses segmentos, a proposta apresentada para a seção transversal teve como premissas:

- afastar o máximo possível a primeira linha de estacas das novas estruturas a fim de se minimizar interferências com estruturas da base do cais existente;

- criar uma interface construtiva contígua entre as estruturas novas e existentes; e

- favorecer o travamento das estruturas novas a deslocamentos horizontais, transferindo cargas horizontais diretamente para a retroárea do cais de peso existente.

A solução apresentada com base nessas premissas fez uso de vigas e lajes de transição ligadas às estruturas novas e em blocos de estacas raiz locados na retroárea. Tal solução exige adicionalmente operações de reforma, já que há intervenções no cais existente para a construção da interface. Uma seção transversal típica para esses segmentos está indicada na figura 4. O número de estacas em cada linha é função da variação de largura de cada trecho. Nessa seção pode-se observar a estrutura de peso existente (com tirantes até o fundo) e as novas estruturas com a interface composta por vigas e lajes de transição, travadas na retroárea por blocos de estacas raiz.

Uma vez que as estruturas estão dimensionadas com base no fundo marinho de cota -15 m, e por considerar a elevação mencionada e a batimetria do local, existem estruturas de contenção na área de influência de futuras dragagens. Tais estruturas de contenção são propostas em estacas-prancha conectadas na linha interna de estacas metálicas, que foram moduladas para permitir a formação de uma combiwall. Nesse projeto não foi considerado nenhum detalhamento executivo relacionado à dragagem propriamente dita.

Fonte: Memorial descritivo MD-4710-300-00-0011

Figura 1 - Vista aérea da região antes do empreendimento e planta baixa com divisão em segmentos e fases.

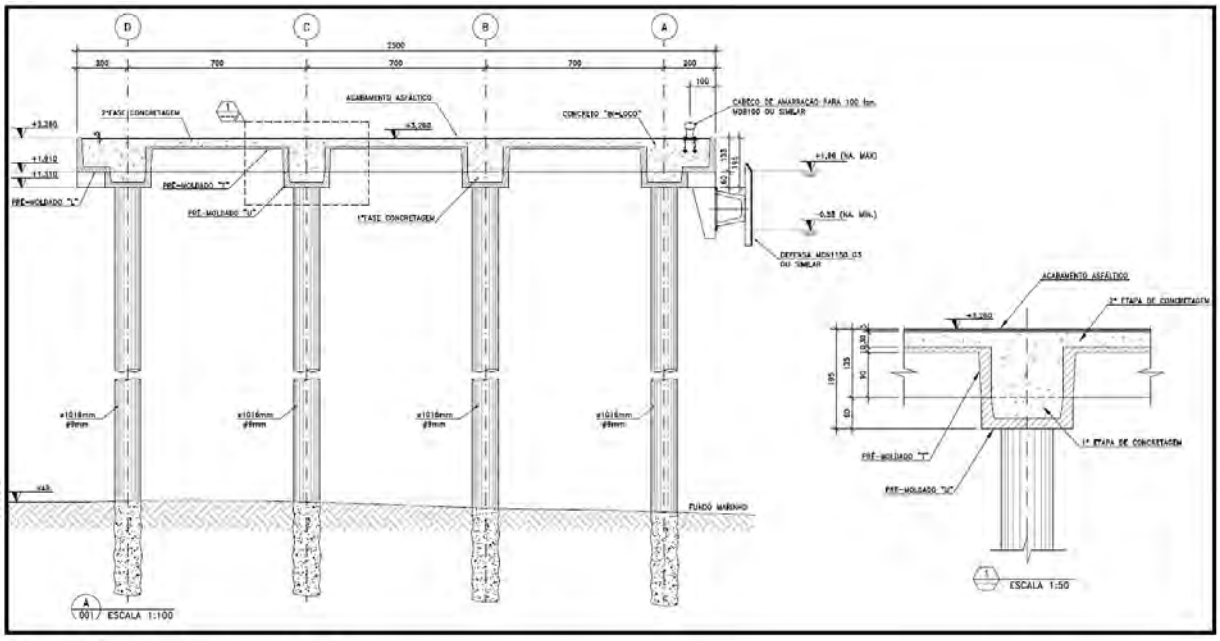

Figura 2 - Seção transversal típica – segmentos 01 e 02

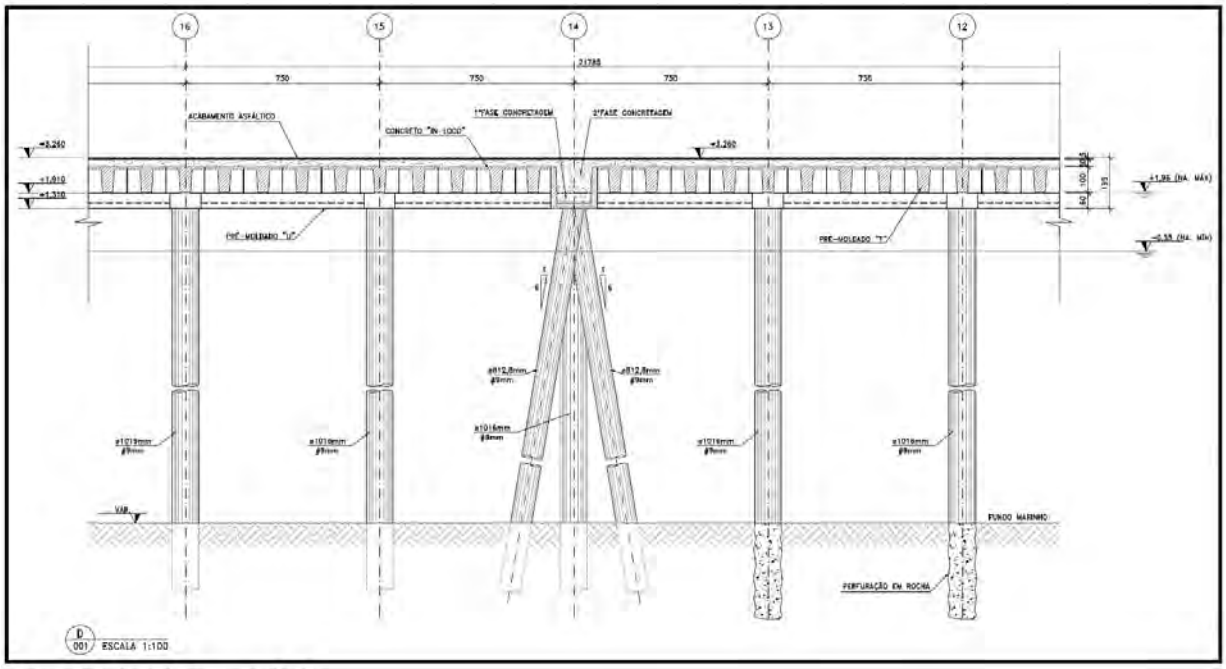

Figura 3 - Seção longitudinal - segmentos 01 e 02

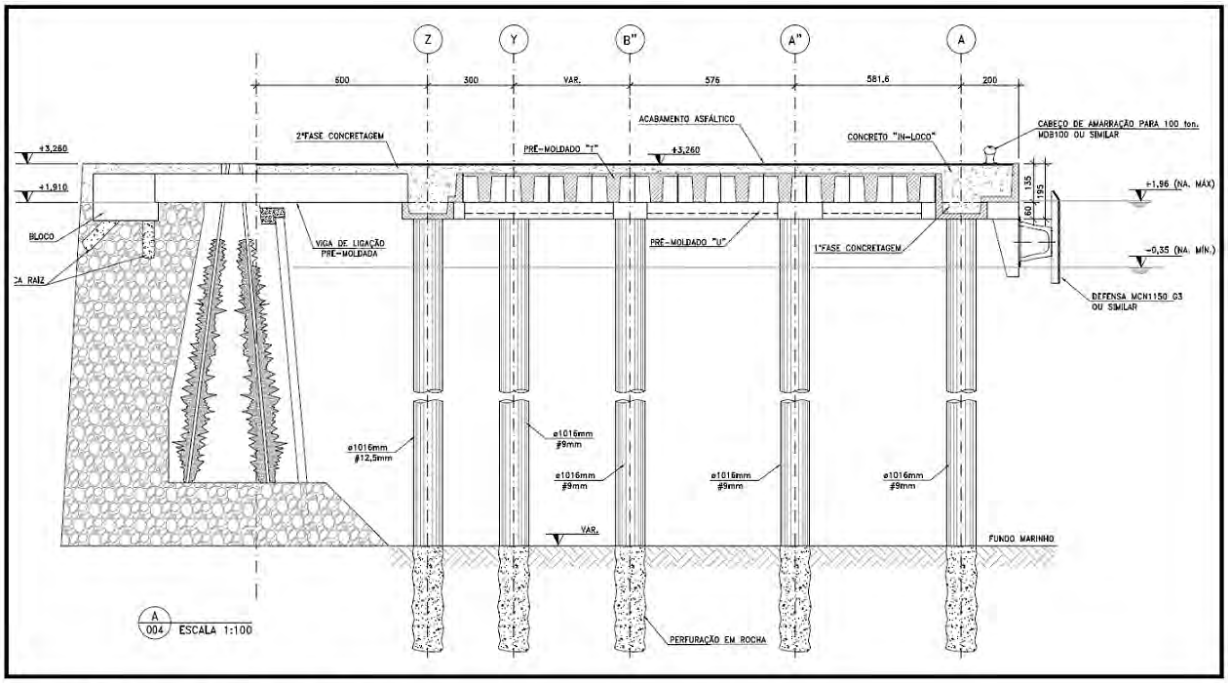

Figura 4 - Seção transversal típica - segmentos 03 a 07

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de alinhamento do cais de Outeirinhos numa extensão total de 1.283m, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O presente trabalho foi realizado com a utilização do sistema Fiscalis, o qual facilitou a implementação das diretrizes traçadas no Roteiro de Auditoria de Conformidade. Para a elaboração das matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- inspeção física.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **275.607.176,28.** Essa importância corresponde ao valor do Contrato DP/30.2012 após a assinatura do 2º Termo Aditivo, na data base setembro/2011.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle.

3 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo verificar o progresso das obras de alinhamento do Cais de Outeirinhos, no Porto de Santos/SP, parte integrante da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

Na presente fiscalização, foram respondidas as questões da matriz de planejamento e não foram constatadas impropriedades que dessem origem a achados de auditoria. Entretanto, cabem algumas conclusões sobre o trabalho realizado.

O Contrato DP/30.2012, celebrado entre a Codesp e o Consórcio Serveng/Constremac/Constran, abrange a execução de obras para o alinhamento de 1.283m de cais. Porém, a Matriz de Responsabilidades prevê a conclusão e a entrada em operação de apenas 512m de cais acostável até a Copa 2014. Em versões anteriores eram previstos 720 metros, mas o valor foi reduzido. Assim, em que pese a obra não estar concluída em sua totalidade, foi atendida a exigência para o Mundial.

Tendo em vista que o TCU vem acompanhando o andamento do empreendimento desde a fase de edital, por meio de auditorias e diligências em processos de acompanhamento, esta fiscalização focou na análise dos documentos e fatos ocorridos a partir da última atuação em campo realizada por equipe de auditoria, que foi na Fiscalização 1.318/2012 (TC 042.213/2012-6), em novembro de 2012.

O principal ato concretizado desde então foi a assinatura do Segundo Termo Aditivo, em 9/9/2013, motivado pela alteração da metodologia executiva das estacas raízes, que tiveram que ser executadas com o uso de camisas metálicas perdidas nos trechos com existência de enrocamentos não consolidados. Esse aditivo abrangeu as alterações de projeto executivo apenas para o trecho 3-I e promoveu a inclusão de novos serviços não previstos inicialmente no Contrato DP/30.2012, sendo mais expressivos os referentes a "perfuração em enrocamento com camisa perdida, para estaca raiz". Verificou-se que o consórcio contratado realizou cotações de preços no mercado para subsidiar suas composições unitárias. Os comprovantes foram apresentados à Codesp, que solicitou análise por parte da empresa contratada para auxiliar tecnicamente na fiscalização e no gerenciamento das obras (Consórcio Ebei-LPC Latina - Contrato DP/40.2012). Após alguns ajustes solicitados pelas partes, os valores foram acordados. Assim, constatou-se a regularidade do procedimento adotado para a formação dos preços dos serviços inseridos por meio de aditivo.

Outro aspecto introduzido no citado contrato por meio do segundo aditivo foi a realização de trabalhos em dois turnos, com pagamento de horas extras e adicional noturno, o que acarretou aumento de custos. O prazo crítico para o cumprimento das obrigações inseridas na Matriz de Responsabilidades da Copa motivou tal iniciativa. Entretanto, as próximas etapas da obra não teriam, a princípio, prazos apertados para serem concluídas. Desse modo, será recomendado à Codesp que reavalie a necessidade de trabalhos em dois turnos nas próximas etapas da obra, considerando-se os custos adicionais que tal conduta demandaria.

Vale ressaltar que, conforme já abordado no presente relatório, o segundo termo aditivo somente introduziu no Contrato DP/30.2012 as alterações no projeto executivo referentes ao segmento 3-I da primeira fase de execução das obras. Todavia, segundo informações da Codesp, haverá mudanças de metodologia executiva também nos segmentos 3-II, 4, 5, 6 e 7. Futuros aditivos irão oficializar essas

modificações e seus reflexos.

Por fim, informa-se que a Codesp tem designado fiscais responsáveis por atestar, *in loco*, o real cumprimento executado das estacas metálicas e das estacas raiz, em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 3.135/2011-TCU-Plenário. Esse Acórdão determinou à então Secob-4 (hoje Secobhidroferrovia) que promovesse o acompanhamento do empreendimento, principalmente quanto ao cumprimento de seus itens 9.1 a 9.3, o que levou à abertura do TC 036.785/2011-3. As determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2, referentes a correções de quantitativos de aço para estacas metálicas, realização de nova campanha de sondagem e revisão de projeto executivo, já haviam sido cumpridas pela Codesp.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (Coinfra) para conhecimento, considerando que a coordenação e o acompanhamento das ações da Copa do Mundo de 2014 estão sob responsabilidade daquela unidade, e posterior remessa ao gabinete do Exmo Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, com as seguintes propostas:

a) recomendar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que reavalie a necessidade de utilização de dois turnos de trabalho para a realização das próximas etapas da obra objeto do Contrato DP/30.2012, considerando o impacto de custos que tal procedimento acarretará frente aos benefícios da antecipação do cronograma;

b) informar ao Ministério do Esporte que não se identificaram atrasos nas obras de alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos/SP que possam inviabilizar o término da etapa prevista na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 até o início do evento;

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP);

d) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida à Codesp e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; e

e) encerrar o presente processo e apensá-lo, em definitivo, ao TC 036.785/2011-3, tendo em vista que o objeto da presente fiscalização é o mesmo do citado processo, com fulcro no art. 2º, inciso I, combinado com o art. 36, da Resolução-TCU 259/2014.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/5/2014	**Percentual executado:** 49
Data do início da obra: 31/8/2012	**Data prevista para conclusão:** 31/7/2016
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Até a data da vistoria estavam praticamente concluídos os serviços referentes ao Trecho 1 da Fase 1 da obra (segmentos 1, 2 e parte do segmento 3). Conforme resposta ao Ofício de Requisição 1-34/2014-TCU/Secobhidroferrovia, para a conclusão do Trecho 1 restariam apenas a instalação de bombas das caixas de drenagem e a colocação de postes de 35m do segmento III-1. Considerando que esses serviços não impedem a utilização do cais, o Trecho 1 (512m de cais acostável) estaria liberado para atracação de navios, inclusive de cruzeiros marítimos.	

Observações:

Na resposta ao Ofício de Requisição 1-34/2014-TCU/Secobhidroferrovia, os gestores informaram que dificuldades de ordem técnica e de compatibilização com as operações do Porto de Santos têm gerado impactos diretos nos custos e nos prazos totais de execução do empreendimento. Adiantaram que os itens que provavelmente constarão de um terceiro termo aditivo, ainda não assinado até a data da vistoria das obras, elevarão o custo do empreendimento e poderão postergar a data prevista para sua conclusão.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2010
Valor estimado para conclusão: R$ 168.939.827,65
Valor estimado global da obra: R$ 331.208.357,36
Data base estimativa: 1/9/2011

Desembolso

Funcional programática: 26.784.2074.12LR.0035/2014 - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	38.459.820,00	15.191.147,00	38.459.820,00	Real

Funcional programática: 28.846.0909.00IM.0035/2014 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP) - no Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	20.000.000,00	0,00	20.000.000,00	Real

Funcional programática: 26.784.2074.12LR.0035/2013 - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	175.100.000,00	111.799.994,00	199.343.240,00	Real
União	2012	88.400.000,00	35.656.760,00	119.990.000,00	Real

Funcional programática: 28.846.0909.00IM.0035/2013 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros no Porto de Santos (SP)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	115.100.000,00	11.947.699,00	115.100.000,00	Real
União	2012	79.900.000,00	79.900.000,00	118.266.667,00	Real

Funcional programática: 26.784.1461.12LR.0035/2011 - Alinhamento de Cais no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00	Real

Funcional programática: 28.846.0909.00IM.0035/2011 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Alinhamento de Cais no Porto de Santos (SP)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	25.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	Real

Observações:
O valor estimado para a conclusão das obras corresponde à diferença entre o valor estimado para a execução do empreendimento, R$ 331.208.357,36 (valor previsto após a inclusão, por meio de termo aditivo, das alterações promovidas pela revisão dos projetos executivos), e o total medido e pago até o início de maio de 2014, R$ 162.268.529,71.

5.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 30/2012

Objeto do contrato: Obras de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos/SP

Data da assinatura: 19/7/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Consórcio Serveng/Constremac/Constran

Consorciadas:

CNPJ: 48.540.421/0001-31 **Razão social:** Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia

CNPJ: 61.156.568/0001-90	**Razão social:** Constran S.A. Construções e Comércio
CNPJ: 03.998.869/0001-65	**Razão social:** Constremac Industrial Ltda
CNPJ contratante: 44.837.524/0001-07	**Razão social:** Companhia Docas do Estado de São Paulo
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 31/8/2012 a 31/10/2014	**Vigência:** 31/8/2012 a 31/10/2014
Valor: R$ 287.270.100,18	**Valor:** R$ 275.607.176,28
Data-base: 30/9/2011	**Data-base:** 30/9/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 25,45%	**BDI:** 25,45%
	Nº/Data aditivo atual: 2 9/9/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O 1º Termo Aditivo promoveu uma redução no valor contratual, que passou a ser de R$ 266.336.015,22. O 2º Termo Aditivo elevou o contrato para R$ 275.607.176,28.

5.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 40/2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de Assessoria Técnica à fiscalização no gerenciamento e acompanhamento da qualidade dos projetos e obras de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos-SP

CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Ebei - LPC Latina
Consorciadas:	
CNPJ: 59.388.363/0001-99	**Razão social:** Latina Projetos Civis e Associados S/C Ltda.
CNPJ: 10.500.017/0001-61	**Razão social:** Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda
CNPJ contratante: 44.837.524/0001-07	**Razão social:** Companhia Docas do Estado de São Paulo
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base: 20/12/2011	**Valor atual:** R$ 6.088.327,08
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** a 31/12/2014

BDI inicial: 19,85%	**BDI atual:**

Observações:

5.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	32200/2011-0, 36785/2011-3, 10222/2012-0, 11934/2012-3, 2430/2014-2, 10741/2014-3, 9753/2013-3, 42213/2012-6		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 032.200/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/11/2011

Processo: 032.200/2011-0 **Deliberação:** AC-3.135-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 010.222/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 23/4/2012

Processo: 011.934/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 4/5/2012

Processo: 011.934/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 9/5/2012

Processo: 010.222/2012-0 **Deliberação:** AC-1.226-/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Processo: 011.934/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 5/6/2012

Processo: 011.934/2012-3 **Deliberação:** AC-1.686-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo: 042.213/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 7/3/2013

Processo: 042.213/2012-6 **Deliberação:** AC-737-/2013-PL **Data:** 3/4/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo: 1.7.1. recomendar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que reavalie a necessidade de utilização de dois turnos de trabalho para a realização das próximas etapas da obra objeto do Contrato DP/30.2012, considerando o impacto de custos que tal procedimento acarretará frente aos benefícios da antecipação do cronograma; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 1.7.2. informar ao Ministério do Esporte que não se identificaram atrasos nas obras de alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos/SP que possam inviabilizar o término da etapa prevista na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 até o início do evento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 36785/2011-3

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Portos : 1.7.4. encaminhar cópia do relatório de peça 11 e desta deliberação à Codesp e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 10741/2014-3

Processo: 010.741/2014-3 **Deliberação:** AC-1.833-26/2014-PL **Data:** 16/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Companhia Docas do Estado de São Paulo: 1.7.4. encaminhar cópia do relatório de peça 11 e desta deliberação à Codesp e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

5.3 - Acórdão 1833/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 35/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1833/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da SecobHidro:

1. Processo TC-010.741/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo; Secretaria de Portos

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Medidas:

1.7.1. recomendar à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que reavalie a necessidade de utilização de dois turnos de trabalho para a realização das próximas etapas da obra objeto do Contrato DP/30.2012, considerando o impacto de custos que tal procedimento acarretará frente aos benefícios da antecipação do cronograma;

1.7.2. informar ao Ministério do Esporte que não se identificaram atrasos nas obras de alinhamento do Cais de Outeirinhos no Porto de Santos/SP que possam inviabilizar o término da etapa prevista na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 até o início do evento;

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP);

1.7.4. encaminhar cópia do relatório de peça 11 e desta deliberação à Codesp e à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR; e

1.7.5. encerrar o presente processo e apensá-lo, em definitivo, ao TC 036.785/2011-3, tendo em vista que o objeto da presente fiscalização é o mesmo do citado processo, com fulcro no art. 2º, inciso I, combinado com o art. 36, da Resolução-TCU 259/2014.

Dados da Sessão:
Ata n° 26/2014 – Plenário
Data: 16/7/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 16 de julho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51613806.

5.4 - Anexo Fotográfico

Etapa da obra exigida na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014 - 512m de cais acostável (segmentos 1, 2 e 3-I)

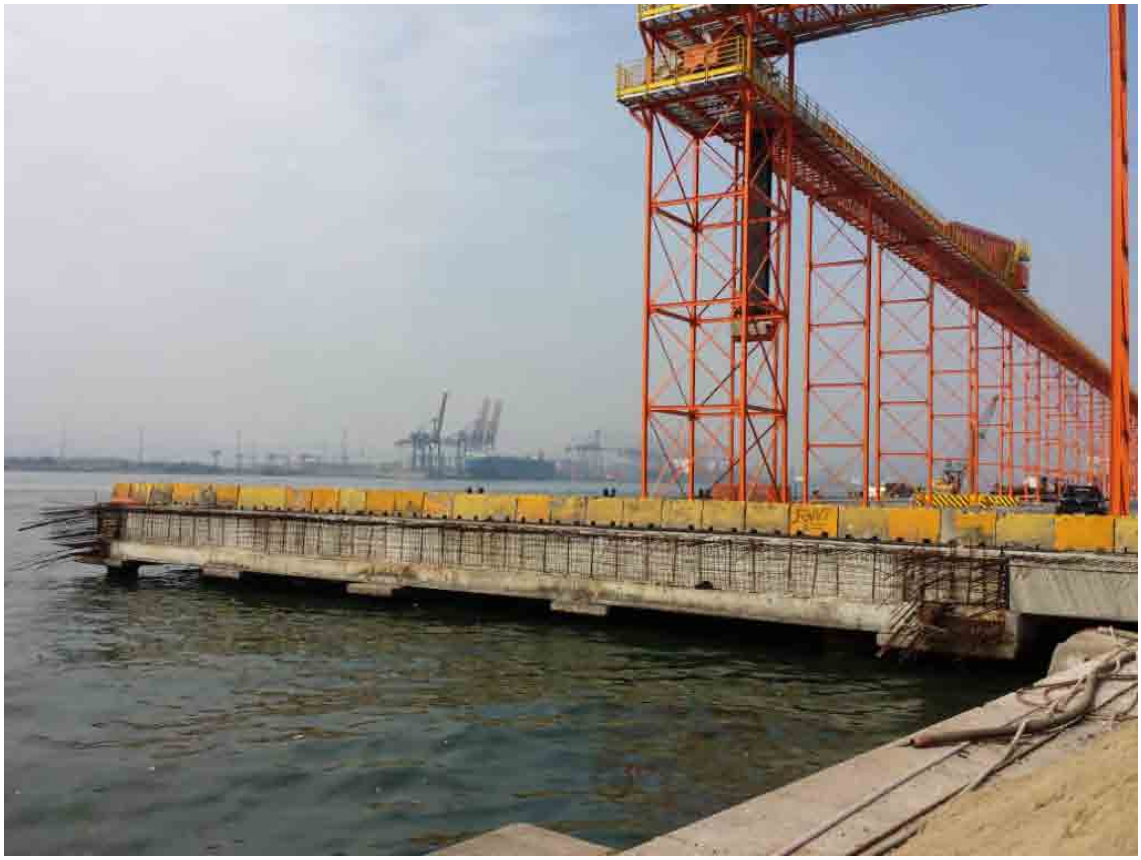

Detalhe do fim do segmento 3-I que, juntamente com os segmentos 1 e 2, formam o trecho 1 da obra, demandado na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo 2014

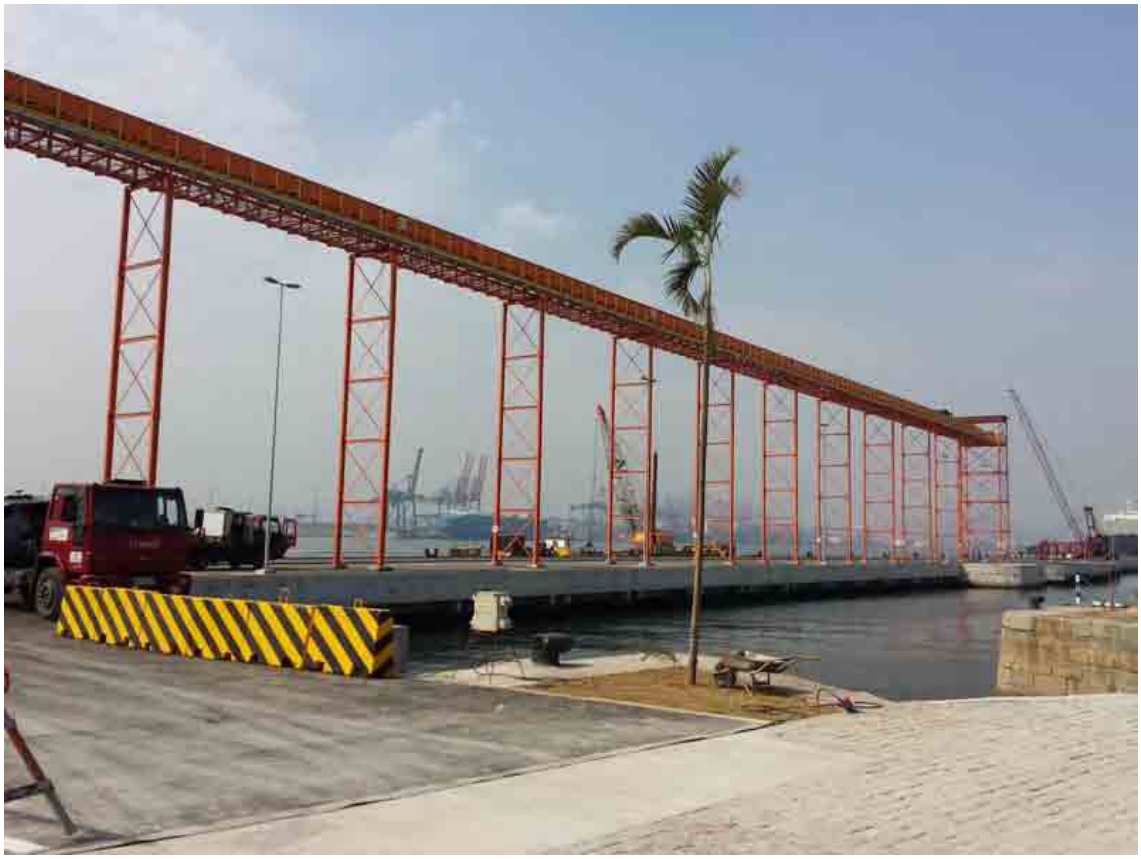

Estrutura de temporária de carregamento de navios sendo construída sobre o cais novo para permitir o prosseguimento das obras em frente a empresas que estão em operação no Porto de Santos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 002.240/2014-9 **Fiscalização** 38/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção de UBS e UPAs em municípios do Estado de Goiás

Funcional programática:

• 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Hospitais

Período abrangido pela fiscalização: 31/12/2008 a 14/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO, Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, Prefeitura Municipal de Luziânia - GO, Prefeitura Municipal de Anápolis - GO e Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

Vinculação (ministério): Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Paulo Rassi
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia
período: a partir de 21/5/2014

nome: Watherson Roriz de Oliveira
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Luziânia
período: a partir de 2/1/2013

nome: Walter de Mattos Dutra
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás
período: a partir de 2/1/2013

nome: Luiz Carlos Teixeira Silva Júnior
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Anápolis

nome: Fernando Machado de Araújo
cargo: Secretário Municipal de Saúde de Goiânia
período: a partir de 10/1/2013

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Portaria de nomeação Secretário Anapolis
Portaria de nomeação Secretário Aparecida
Portaria de nomeação Secretário Goiania
Portaria de nomeação Secretário Luziania
Portaria de nomeação Secretário Valparaíso

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 034.411/2013-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada em municípios do Estado de Goiás - GO, no período compreendido entre 3/2/2014 e 14/3/2014.

A presente auditoria teve como objeto 23 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das obras em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Este trabalho apresenta as auditorias-piloto inseridas na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em Obras de Infraestrutura da Saúde.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual estas auditorias-piloto fazem parte.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.;

2) Execução de serviços com qualidade deficiente.;

3) Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.;

4) Fiscalização deficiente da execução do convênio..

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 28.040.361,38.

O valor apresentado refere-se à soma dos 23 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise nessa fiscalização.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras

em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por esta equipe de auditoria.

A proposta de encaminhamento para as principais constatações consiste, nesse primeiro momento, apenas em apensamento ao TC 034.411/2013-5 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e alcance os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado, sem prejuízo de dar conhecimento do presente relatório às diversas prefeituras municipais fiscalizadas, a fim de que adotem as devidas providências no sentido de sanear as irregularidades verificadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	8
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	9
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	11
3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	17
3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	30
4 - CONCLUSÃO	37
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	42
6 - ANEXO	43
6.1 - Dados cadastrais	43
6.1.1 - Projeto básico	43
6.1.2 - Execução física e financeira	43
6.1.3 - Contratos principais	44
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	59
6.2 - Deliberações do TCU	60
6.3 - Fotos - obras em andamento parte 1	65
6.4 - Fotos - obras em andamento parte 2	75
6.5 - Fotos - obras em andamento parte 3	86
6.6 - Situação obras concluídas	97
6.7 - Relatório, Voto e Acórdão 2051/2014-TCU-Plenário.	98
6.8 - Anexo Fotográfico	123

1 - APRESENTAÇÃO

Trata o presente trabalho de auditoria-piloto em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em "Obras de Infraestrutura da Saúde".

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade (cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Cabe destacar que esse é o primeiro produto de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja a consolidação e o tratamento dos dados para obter um diagnóstico da situação do programa como um todo. Com isso, visa-se identificar os principais problemas relacionados à construção e ao início de operação dessas unidades e, então, propor soluções de aperfeiçoamento à eficácia da infraestrutura da saúde pública.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs apresentam relevante materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente.

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos -,

a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário e de posse da autorização do Exmo. Ministro Benjamin Zymler (peças 6, 11 e 16 do TC 034.411/2013-5), realizou-se auditorias-piloto nas Prefeituras Municipais de Valparaíso de Goiás, de Aparecida de Goiânia, de Luziânia, de Anápolis e de Goiânia, todas no Estado de Goiás, no período compreendido entre 3/2/2014 e 14/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde com ganhos de escala no implemento de melhorias.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 23 obras de 5 municípios distintos do Estado de Goiás, sendo 17 UBS e 6 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, porte, valor contratual e percentual de execução:

Anápolis

UPA Anápolis (Porte III; R$ 3.667.447,01; 100%)

UBS Arco Íris/São João (Porte I; R$ 573.191,04; 0%)

UBS Tropical (Porte I; R$ 547.603,21; 0%)

UBS Pirineus (Porte I; R$ 594.292,26; 45,87%)

UBS Filostro (Porte II; R$ 635.168,00; 90,05%)

UBS Nova Vila (Porte II; R$ 524.747,10; 100%)

Aparecida de Goiânia

UPA Brasicon (Porte II; R$ 3.380.262,45; 100%)

UBS Buriti (Porte II; R$ 705.530,74; 21,05%)

UBS Porto das Pedras (Porte II; R$ 701.009,74; 21,50%)

UBS Jardim Riviera (Porte II; R$ 715.000,00; 42,48%)

UBS Mansões Paraíso (Porte II; R$ 732.874,68; 44,08%)

UBS Cândido Queiroz (Porte II; R$ 668.207,08; 44,23%)

UBS Pontal Sul (Porte II; R$ 706.203,65; 45,55%)

UBS Andrade Reis (Porte II; R$ 699.397,57; 46,26%)

UBS Bairro Independencia (Porte II; R$ 715.000,00; 47,15%)

UBS Parque Veiga (Porte II; R$ 716.892,30; 48,15%)

UBS Jardim Olimpico (Porte II; R$ 600.695,55; 48,5%)

Goiânia

UPA Noroeste (Porte III; R$ 3.620.000,00; 28%)

UPA Itaipu (Porte III; R$ 3.110.427,87; 100%)

Luziânia

UPA Luziânia (Porte II; R$ 2.127.231,18; 6,5%)

Valparaíso de Goiás

UPA Valparaíso (Porte II; R$ 1.336.150,43; 100%)

UBS Cruzeiro do Sul (Porte II; R$ 634.228,82; 100%)

UBS Céu Azul Área Especial (Porte I; R$ 233.007,45; 100%)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e concluídas, quanto à qualidade, à acessibilidade e à sustentabilidade, assim como as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras

atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual estas auditorias-piloto fazem parte.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **28.040.361,38.** O valor apresentado refere-se à soma dos 23 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise nessa fiscalização.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que Ministério da Saúde não está realizando a devida fiscalização, supervisão e assessoramento dos recursos federais repassados aos municípios habilitados para construção de UBS e UPAs.

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada apenas por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema é uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos entre o planejado e o executado, assim como o acompanhamento de suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e serão detalhadas a seguir.

Problemas na geração do relatório: o Sismob prevê a opção de geração de relatórios a partir da seleção do critério da situação da obra. É possível escolher entre: todas, atrasadas - risco de devolução, atrasadas, em dia, concluídas. Apesar disso, quando é selecionado qualquer critério, que não a opção "todas", ocorre um erro na página e o relatório não é gerado. Ou seja, não é possível saber quais obras

estão atrasadas e quais estão em dia.

Incompatibilidade entre o percentual de execução da obra e a situação da obra: ao gerar o relatório completo de todas as propostas de construção de UBS aprovadas (10.121), em 17/12/2013, verificou-se que, em 171 unidades, o campo "situação da obra" está preenchido como "em ação preparatória" enquanto o percentual de execução física encontra-se superior a 0%. De modo análogo, em 63 unidades a situação da obra constava como "obra concluída" enquanto o percentual de execução física era inferior a 100%.

Descompasso entre a informação constante do Sistema e a verificação in loco:de um universo de 23 obras visitadas por esta equipe, em três (UPA Noroeste - Goiânia; UBS São João - Anápolis; e UBS tropical - Anápolis), verificou-se que o percentual de execução física constante do Sismob não correspondia à realidade. Na UPA Noroeste, o percentual físico constante do Sismob era de 32%, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o executado até o momento era de apenas 28%. Já para as UBS São João e UBS Tropical, os percentuais de execução apresentados pelo Sismob eram de 10% e 8,5%, respectivamente, sendo que essas obras ainda não foram iniciadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 213/2012, 10/9/2012, Prestação de serviços de obras para construção da UPA Noroeste, Cifran Construtora e Incorporadora Franca Ltda.

(OI) - Contrato 418/2013, 11/12/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no Setor Tropical, Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 257/2013, 12/8/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no bairro São João, Portal Construções ME.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Não atingimento das metas estabelecidas; prejuízos ocorridos por desvios de recursos; prejuízo à população pela falta de conclusão e de operação das obras financiadas.

3.1.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.1.7 - Evidências:

Evidência Comunicação externa n. 90 Sec. Saúde de Goiânia.

Tela Erro Sismob - Tela de erro do Sismob ao selecionar opção de geração de relatório por obras atrasadas.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o andamento dos programas de governo para construção de UBS e UPAs.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 002.240/2014-9).

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial. Além disso, todas as obras fiscalizadas já concluídas foram entregues com atraso em relação à previsão inicial.

Com as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados em todas elas, a saber:

Município de Goiânia:

UPA Noroeste;

Município de Anápolis:

UBS São João (antigo Arco Íris);

UBS Pirineus;

UBS Filostro;

UBS Tropical;

Município de Aparecida de Goiânia:

UBS Buriti;

UBS Porto das Pedras;

UBS Jardim Riviera (antiga Maria Inês);

UBS Mansões Paraíso;

UBS Cândido Queiroz;

UBS Ponta Sul;

UBS Andrade Reis;

UBS Bairro Independência;

UBS Parque Veiga Jardim;

UBS Jardim Olímpico.

Município de Luziânia:

UPA II Luziânia;

A fim de ilustrar melhor a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado ao final deste achado um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente.

Como informado acima, todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas ao cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado. Assim, apresenta-se também, no Anexo deste Relatório, um quadro resumo comparativo entre a data de entrega da obra e a prevista inicialmente.

Os atrasos não foram somente verificados nas construções das obras, é possível notar um grande decurso de tempo entre as datas de habilitação das obras e municípios pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A seleção das propostas para construção de novas unidades ocorre mediante solicitação do recurso pelo ente proponente, o qual pode ser um Município, Estado ou o Distrito Federal. Para a aprovação

das propostas, faz-se necessário que sejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo MS, conforme Portarias 1020/2009, 1601/2011, 2648/2011, 342/2013 e 104/2014, no caso de UPAs, e 2226/2009, 2488/2011, 134/2013 e 340/2013, no caso de UBS.

Após a aprovação das propostas, os entes devem elaborar os projetos básicos e realizar o processo licitatório para contratar a execução das obras. Nas unidades em construção visitadas, o tempo médio transcorrido entre a aprovação das propostas e a emissão da ordem de início dos serviços foi de 855 dias. Esse longo período indica haver grandes dificuldades por parte dos municípios para transpor essas etapas.

De modo semelhante, todas as obras visitadas estão atrasadas em relação ao cronograma previsto, assim como todas as obras concluídas foram entregues com atraso. Novamente, há indícios de que os municípios possuem dificuldades operacionais para executar as obras em conformidade com as previsões de projeto.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Data de habilitação da obra/município ou celebração do contrato de repasse	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de execução previsto inicialmente no cronograma físico-financeiro (em fevereiro de 2014)	Percentual de execução física atual (Sismob)	Observações
Goiania	UPA	Noroeste	19/04/2010	17/05/2013	16/01/2014	100,00%	32,21% *	*A Sec. de Saúde de Goiânia informou que o percentual atual é de 28%
Anápolis	UBS	Pirineus	16/11/2010	04/07/2013	05/04/2014	74,84%	45,87%	
	UBS	Filsotro	22/11/2010	24/08/2012	05/02/2013	100,00%	90,05%	
	UBS	Arco Íris / São João	16/11/2010	16/12/2013	15/09/2014	15,35%	10% *	*Verificou-se in loco que as obras de construção ainda não foram iniciadas
	UBS	Tropical	16/11/2010	03/07/2013	04/04/2014	72,28%	8,5% *	*Verificou-se in loco que as obras de construção ainda não foram iniciadas
Aparecida de Goiania	UBS	Buriti	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	21,05%	
	UBS	Porto das pedras	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	21,50%	1 termo aditivo de prazo
	UBS	Maria Inês (atualmente Jardim Riviera)	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	42,48%	1 termo aditivo de prazo
	UBS	Mansões paraíso	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	44,08%	
	UBS	Cândido Queiroz	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	44,23%	1 termo aditivo de prazo
	UBS	Pontal Sul	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	45,55%	1 termo aditivo de prazo
	UBS	Andrade reis	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	46,26%	
	UBS	bairro independencia (setor das mansoes)	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	47,15%	1 termo aditivo de prazo
	UBS	parque veiga jardim	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	48,15%	1 termo aditivo de prazo
	UBS	jardim olimpico (santa luzia)	01/12/2010	29/05/2013	25/10/2013	100,00%	48,50%	1 termo aditivo de prazo
Luziânia	UPA	UPA II	09/12/2009	1a ordem: 24/07/2013; 2a. ordem: (06/11/2013)	1o prazo: 23/5/2014; 2o prazo: (05/8/2014)	52,55%	6,50%	

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2012, 24/5/2012, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara), Essa Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato RDC 01/2013, 2/8/2013, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na av. josé do patrocínio - área especial - parque estrela d'alva, Versa Construções Ltda - ME.

(OI) - Contrato 220/2010, 24/11/2010, Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança, Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 374/2011, 3/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul, JM Rebelo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 375/2011, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó, Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 518/2009, 6/4/2010, Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I, Alpav Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 136/2013, Obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no setor Buriti Sereno, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 137/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Cidade Vera Cruz, Prs - Projetos Representações e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 138/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Jardim Olímpico, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 139/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no residencial Cândido de Queiroz, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 160/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Maria Inês, Engemar Construções e Serviços.

(OI) - Contrato 161/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Pontal Sul, Geo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 162/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Mansões Paraíso, Prs - Projetos Representações e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 163/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no setor Independência Mansões, Lexus Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 164/2013, Obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Andrade Reis, Geo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 165/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Porto das Pedras, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 197/2013, 10/7/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de uma UBS no bairro Parque dos Pirineus, Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 209/2012, 6/12/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no Conjunto Filóstro Machado, Cosama Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 213/2012, 10/9/2012, Prestação de serviços de obras para construção da UPA Noroeste, Cifran Construtora e Incorporadora Franca Ltda.

(OI) - Contrato 257/2013, 12/8/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no bairro São João, Portal Construções ME.

(OI) - Contrato 367, 11/6/2012, Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS, na área especial rua 92 e 93 entre quadras 108 e 198 Bairro Jardim Céu Azul., Quebec Construções Tecnologia Ambiental S/A.

(OI) - Contrato 418/2013, 11/12/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no Setor Tropical, Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 201/2010, 16/11/2010, Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu, Elmo Engenharia Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falta de planejamento; deficiência de controles internos;

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Falta de infraestrutura suficiente para atender a demanda da população na área da saúde pública.

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Cronogramas 23 obras.

Ordens de seviços 22 obras - Ordens de seviços 22 obras (exceção: UPA Vila Esperança-Anápolis).

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As UBS e UPAs objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Município de Valparaíso de Goiás:

UBS Cruzeiro do Sul;

UBS Céu Azul;

UPA Zilda;

Município de Anápolis:

UPA Vila Esperança;

UBS Vila Jaiara;

Município de Goiânia:

UPA Itaipu;

Município de Aparecida de Goiânia:

UPA Brasicon.

Além das obras concluídas, notaram-se, também, problemas de qualidade já na construção de uma Unidade Básica de Saúde, fato que será detalhado ao final deste achado.

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas e uma tabela resumo dos problemas encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Foram encontradas fissuras verticais em paredes da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), algumas com mais de 1,5 m de extensão, o que é um sinal de alerta de possíveis problemas nas fundações e/ou na estrutura da edificação e demanda dos responsáveis um acompanhamento atento para garantir a segurança dos profissionais e usuários daquela unidade.

As fissuras podem ter diversas causas, como: (i) movimento de dilatação e retração da edificação, nesses casos a consequência é mais estética, não ocasionando grandes problemas para a estrutura do prédio; ou (ii) recalque de fundações e acomodação da estrutura, o que pode indicar falhas construtivas e de solidez da edificação, podendo demandar intervenções e maiores manutenções.

Observaram-se também problemas de infiltração em paredes e tetos na UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), na UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso de Goiás) e na UPA Itaipu (Goiânia), sendo que, nesta última, o problema resultou na interrupção do uso da sala de Raios-X, prejudicando o atendimento da população que necessita desse serviço.

Ainda, encontraram-se, na UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), paredes com o descascamento da pintura e com os cantos quebrados,o que pode indicar má qualidade na execução do serviço, no uso e na manutenção da unidade.

Piso

A UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia) apresentou problemas de fissuras e de afundamento no piso no interior da unidade. Embora possa ter ocorrido em virtude de um mal acabamento dos serviços - o que implicaria a necessidade de reparo por parte da empresa construtora -, deve haver o acompanhamento de sua evolução com o tempo e a execução da devida manutenção, a fim de evitar problemas maiores.

As fissuras nas paredes e nos pisos são locais propícios ao acúmulo de sujeita, devido à dificuldade de limpeza, o que não é adequado para uma unidade de tratamento de saúde.

Na área externa daquela unidade, o piso do estacionamento e da rampa de acesso à UPA, feito com tijolos de cimento, encontra-se desnivelado e com diversas partes soltas, denotando problemas de qualidade em sua execução.

Rodapés

Em desconformidade com o que preceitua o item 6.2.C.2 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), foram observadas unidades em que a junção dos rodapés com o piso foi executada com arredondamentos acentuados, dificultando o processo de limpeza. A citada falha foi encontrada nas UPAs Zilda (Valparaíso de

Goiás), Itaipu (Goiânia) e Brasicon (Aparecida de Goiânia).

Instalações elétricas

Identificaram-se equipamentos de ar condicionado instalados, porém que não podem ser ligados na UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia). De acordo com a direção administrativa daquela unidade, o problema foi causado por falhas nas instalações elétricas da unidade, que não foram adequadamente construídas para suportar esses equipamentos.

Nesta situação, caso as instalações não tenham sido executadas em conformidade com o projeto, impende à Prefeitura de Aparecida de Goiânia acionar a construtora para executar os devidos consertos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993.

Instalações hidráulicas

As instalações hidráulicas do banheiro destinado a portadores de necessidades especiais na UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso de Goiás) apresentavam vazamento, razão pela qual aquele banheiro estava trancado e indisponível para utilização.

De igual modo, havia vazamento nas instalações hidráulicas de um banheiro da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia). Além disso, nessa mesma unidade, foram relatados pela diretoria administrativa diversos problemas nas instalações hidráulicas daquela edificação, como vazamento nos banheiros e na lavanderia. Nesta área, inclusive, houve a necessidade de realização de reparos por parte da própria Prefeitura, já que a empresa contratada se negou a fazer os devidos reparos.

Esquadrias

A UPA Vila Esperança (Anápolis), embora recém concluída e ainda inoperante, já contém uma porta emperrada em razão da má execução do conjunto parede-portal-porta.

Já na UPA Brasicon (Aparecida de Goiás), diversos portais e portas estão com a pintura descascada ou ainda soltando pedaços dos elementos de compensado de madeira, mostrando a insatisfatória qualidade dos materiais utilizados na construção, assim como a falta de manutenção da unidade.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção).

Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Observaram-se, nos consultórios e salas de tratamento, a utilização de torneiras que necessitam do toque das mãos quando do fechamento da água, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

Ressalta-se que, embora haja torneiras do modelo correto na UBS Céu Azul (Valparaíso de Goiás), com acionamento automatizado, elas estão colocadas apenas nos banheiros e não nos outros ambientes devidos, como consultórios e demais unidades de exame.

Em afronta direta ao item 6.2.B.5 da RDC 50/2002, foram encontrados ralos instalados em ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados. Essa impropriedade foi verificada na: UBS Céu Azul (Valparaíso de Goiás), UBS Nova Vila Jaiara (Anápolis), UPA Vila Esperança (Anápolis), UPA Itaipu (Goiânia) e UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia).

Somente na UBS Cruzeiro do Sul e na UPA Zilda (ambas de Valparaíso de Goiás) foi observada a norma quanto a esse requisito.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das seguintes unidades: UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso de Goiás), UBS Céu Azul (Valparaíso de Goiás), UPA Zilda (Valparaíso de Goiás), Nova Vila Jaiara (Anápolis) e UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia).

Somente as UPAs Vila Esperança (Anápolis) e Itaipu (Goiânia) havia a instalação de bate-macas.

Vale ainda citar, como falhas de qualidade de projeto, o aspecto ergonômico do balcão de atendimento da UPA Itaipu (Goiânia). Da maneira como construída a parede, não é possível acomodar as pernas dos atendentes sob o balcão, o que causa grande desconforto nesses profissionais, conforme relatado por eles.

Ainda, destaca-se a falta de um limite físico/barreira/bate-rodas (ex: meio fio de concreto, tubo de ferro ou algo do gênero) entre os desníveis do terreno na entrada da UPA Vila Esperança (Anápolis), o que coloca em risco a segurança das pessoas e a integridade dos veículos que ali venham a estacionar.

É necessário registrar que a empresa responsável pela construção da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), unidade com o pior estado de conservação e qualidade dentre todas as obras visitadas, foi demandada judicialmente pela Prefeitura municipal de Aparecida de Goiânia, em virtude de sua inércia quanto à solicitação daquela prefeitura para correção e reparo dos diversos vícios encontrados na citada UPA. Por essa razão, deixará de ser feita proposta específica a esse município.

Menciona-se que, embora não tenha sido o foco do trabalho avaliar aspectos de qualidade nas obras ainda não concluídas, ou seja, em fase de construção, foram notados problemas de execução na UBS Mansões Paraíso. Verificou-se a falta de alinhamento na execução das vigas, com a presença de verdadeiras barrigas nesses elementos estruturais. Além do evidente comprometimento da qualidade no aspecto estético, o problema pode afetar o encaixe das esquadrias projetadas para a obra. Além disso, para nivelar as paredes, poderá ser necessário o aumento da espessura do reboco, aumentando o

gasto com materiais.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS e UPAs visitadas indicam haver uma série de possíveis falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos.

Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Paredes e Tetos (fissuras, infiltrações e danos na pintura)	Piso (desgastados, rachados, afundamento, desnivelados)	Rodapés (danificados, arredondados, com acumulo de sujeira)	Instalações elétricas	Instalações hidráulicas (ralos entupidos, pias entupidas, vasos sanitários entupidos)	Projeto (torneiras com fechamento que necessitam de contato com as mãos, ralos nos ambientes de exame e tratamento, ausência de bate-macas nas área de circulação, ausência de corrimão, falhas de ergonomia)	Esquadrias (portas emperradas, portais danificados, problemas de estanqueidade)
Valparaíso	UBS	Cruzeiro do sul	x				x	x	
	UBS	Céu azul						x	
	UPA	Zilda			x			x	
Anápolis	UPA	Vila Esperança						x	x
	UBS	Nova Vila Jaiara (Anexo Itamaraty)						x	
Goiania	UPA	Itaipu	x		x			x	
Aparecida de Goiania	UPA	Brasicon	x	x	x	x	x	x	x

Paredes e tetos (fissuras, infiltrações, danos na pintura)

Piso (desgastados, rachados, desnivelados)

Rodapés (danificados, acentuadamente arredondados)

Esquadrias (portas emperradas, portais danificados)

Instalações elétricas e hidráulicas

Projetos deficientes (torneiras com contato manual para fechamento; ralos em ambientes de exame/tratamento; ausência de corrimãos/bate-macas nas áreas de circulação; pequena largura de corredores; falhas de ergonomia, falhas funcionais)

Problemas de Execução em andamento (falta de alinhamento das vigas)

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2012, 24/5/2012, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara), Essa Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 201/2010, 16/11/2010, Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu, Elmo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 518/2009, 6/4/2010, Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I, Alpav Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 374/2011, 3/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul, JM Rebelo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 375/2011, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó, Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 220/2010, 24/11/2010, Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança, Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executado compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela.

3.3.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2º; art. 73, inciso I, alínea b; art. 73, inciso ii, alínea b; art. 76

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2, item C.2; art. 6.2, item B.4; art. 6.2, item B.5

3.3.7 - Evidências:

Evidências fotos achado qualidade deficiente..

Ação cautelar contra empresa construtora da UPA - Ação cautelar contra empresa construtora da UPA..

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002. Verificaram-se na UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso), na UPA Vila Esperança (Anápolis) e na UPA Itaipu (Goiânia), problemas pontuais de serviços mal executados. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposta comunicação a esses municípios para que adotem as devidas providências para resguardar o erário e os interesses da população.

Já no caso particular da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), foram encontrados, além das falhas de projeto, diversos serviços mal executados, dos quais citam-se: fissuras, infiltrações e danos na pintura das paredes; fissuras no piso interior, descolamento e tijolos quebrados no piso exterior; problemas nas instalações elétricas e hidráulicas;e portas e portais danificados. A tabela anexa ilustra essa situação relatada.

Os graves defeitos de qualidade citados demandariam outras ações por parte desta Corte de Contas, que não só o tratamento das questões no processo consolidador. Nota-se, entretanto, que aquele Município já ingressou com ação judicial contra a empresa contratada, ante sua inércia na correção dos vícios apontados. Por esse motivo, entende-se que essas irregularidades deverão ser tratadas apenas no consolidado da presente FOC, de modo que haja proposições ao Ministério da Saúde para que acompanhe e adote as devidas providências com relação a essa unidade específica.

Verifica-se, ainda, no recente Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler, que, ao apreciar casos semelhante de falhas de qualidade em obra de UPAs, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que orientasse os municípios executores das obras a observarem o Acórdão 853/2013-TCU-Plenário. Neste aresto, a Corte determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do habite-se, as built, ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Em função disso, no processo consolidador, tal questão poderá ser abordada com mais detalhe.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em estágio inicial de construção. Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Anápolis

UPA Vila Esperança;

UBS Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara);

Município de Aparecida de Goiânia

UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia);

Município de Goiânia

UPA Itaipu;

Município de Valparaíso de Goiás

UPA Zilda Arns;

UBS Céu Azul;

UBS Cruzeiro do Sul.

Conforme registro fotográfico em anexo, foram verificadas diversas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do estado de Goiás.

Nenhuma das unidades que estão em funcionamento contém vagas de estacionamento reservadas para portadores de necessidades especiais, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004. Destaque-se, no entanto, que as unidades a seguir contêm estacionamentos para mais de dez veículos, conectados por calçada à portaria da unidade: UPA Vila Esperança (Anápolis), UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia) e UPA Itaipu (Goiânia).

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que, com exceção da UPA Itaipu (Goiânia), todas as demais unidades possuem balcões com altura superior a 90 cm, em desconformidade com o item 9.5 da NBR 9050/2004. Cabe ressaltar ainda que, apesar de estar formalmente acima da altura permitida, o balcão de atendimento da UPA Brasicom (Aparecida de Goiânia), com 92 cm, não inviabiliza a utilização pelo portador de necessidades especiais.

Quanto à largura dos corredores, todas as unidades em funcionamento possuem a maior parte dos seus corredores atendendo à largura mínima de 1,50 m, conforme item 6.9.1 da norma. Algumas exceções foram verificadas pontualmente. A UPA Brasicon possui a extremidade de um dos seus corredores com largura de 1,37 m. Da mesma forma, a UPA Itaipu apresenta pontos específicos onde a largura do corredor cai para 1,15 m. Já a UBS Cruzeiro do Sul possui restrições pontuais, com a presença de cadeiras e outros móveis, limitando o espaço de circulação a menos de 1,50 m de largura.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma supraindicada, a UBS Céu Azul foi a única que não apresentou qualquer rebaixamento, não tendo sequer calçadas ao seu redor, impedindo completamente o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

Ainda quanto ao rebaixamento das calçadas, convém destacar que a UPA Brasicon, a UPA Itaipu e a UBS Cruzeiro do Sul possuem rebaixamento em suas calçadas de acesso, porém, com pequenos desníveis ou sobressaltos que podem vir a dificultar o acesso de usuários com cadeiras de rodas, que teriam que vencer esses obstáculos iniciais para acessar a unidade.

Vale destacar ainda que o piso das calçadas de acesso à UPA Brasicom é constituído por paralelepípedos com superfície em condições irregulares, o que gera maior dificuldade à circulação com de cadeiras de rodas.

Ainda, foi comum nas unidades vistoriadas a presença de rampas ou rebaixamento de calçadas com inclinação maior que 1:12, salvo na UBS do Conjunto Habitacional Filóstro Machado (em construção na cidade de Anápolis) e na UPA Vila Esperança, onde as inclinações aferidas se mostraram

compatíveis com o item 6.5.1.2 da NBR 9050/2004.

A maioria das unidades acima indicadas era equipada com somente um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, não havendo a distinção por gênero, o que demandaria ao menos dois sanitários desta espécie, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma. As unidades que possuem sanitários acessíveis separados por gêneros são: UPA Vila Esperança, UPA Itaipu e UPA Brasicon.

No que tange às instalações dos sanitários, a UPA Zilda, a UBS Céu Azul e a UPA Vila Esperança não possuem lavatório suspenso, que permite o uso por cadeirantes. Este tipo de lavatório estava presente nas demais unidades visitadas, conforme item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004.

Ainda, nenhuma das unidades apresentou adequadamente as barras de apoio que devem constar nos lavatórios, conforme determinado pelo mesmo item 7.3.6.2 da norma. As barras de apoio localizadas no fundo e na lateral das bacias sanitárias estavam adequadas somente nas UPAs Zilda, Vila Esperança e Itaipu. As demais unidades, contudo, estavam em desacordo com a norma em virtude: da inadequação da posição das barras (UBS Cruzeiro do Sul); de seu dimensionamento diverso do previsto na norma (UPA Brasicon e UBS Cruzeiro do Sul); da falta de uma das barras (UBS Céu Azul); ou da falta de ambas as barras (UBS da Nova Vila Jaiara).

Por fim, ainda no que se refere aos sanitários acessíveis, a UBS Céu Azul não continha sequer os acessórios comuns a qualquer sanitário, tais como porta-papel ou dispenser de sabonete, motivo pelo qual não foi possível avaliar se o posicionamento e a altura desses elementos estariam adequados. Já a UPA Itaipu e as UBS Nova Vila Jaiara e Cruzeiro do Sul possuem acessórios colocados em posição e/ou altura inadequados, uma vez que a altura máxima para esses elementos é de 1,20 m, conforme item 7.3.8 da norma.

Vale destacar, ainda, que todas as portas de todas as unidades estão compatíveis com os requisitos normativos. Somente na UPA Itaipu o sanitário acessível feminino estava sem porta. Tal ausência, no entanto, decorreu de ação de vândalos que a arrancaram, lembrando que esta unidade já está em funcionamento desde 2012.

A título ilustrativo, há um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBS e UPAs visitadas, abaixo.

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Inexistência de Rebaixamento e rampas de acesso	Inclinação inadequada das rampas	Irregularidades no piso	Ausência de 1 banheiro para PNE por gênero	Ausência de lavatório suspenso nos banheiros de PNE	Inadequação das barras de apoio (lavatório e/ou vaso sanitário)	Inadequação dos acessórios nos banheiros de PNE	Largura dos corredores inadequada	Altura do balcão de atendimento inadequada	Ausência de pelo menos 1 vaga para PNE
Valparaíso	UBS	Cruzeiro do Sul		X		X		X	X	x	X	X
	UBS	Céu Azul	X	X		X	X	X	X		X	X
	UPA	Zilda Arns		X		X	X				X	X
Anápolis	UPA	Vila Esperança					X	X			X	X
	UBS	Nova Vila Jaiara (Anexo Itamaraty)		X		X		X	X		X	X
Goiânia	UPA	Itaipu		X				X	X	X		X
Aparecida de Goiânia	UPA	Brasicon		X	X			X		X		X

Rampas (ausência, inadequação da inclinação, desníveis, tipo de piso)

Banheiros (ausência/inadequação das barras de apoio, inadequação da altura dos acessórios, inadequação dos lavatórios)

Balcão de atendimento (inadequação da altura)

Corredores (inadequação da largura)

Estacionamento (ausência de estacionamento e de vagas para PNE)

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2012, 24/5/2012, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara), Essa Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 201/2010, 16/11/2010, Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu, Elmo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 220/2010, 24/11/2010, Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança, Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 367, 11/6/2012, Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS, na área especial rua 92 e 93 entre quadras 108 e 198 Bairro Jardim Céu Azul., Quebec Construções Tecnologia Ambiental S/A.

(OI) - Contrato 375/2011, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó, Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 518/2009, 6/4/2010, Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I, Alpav Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 374/2011, 3/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul, JM Rebelo Construções Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.4.7 - Evidências:

Evidencia fotos achado acessibilidade_v2.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executados de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a adequação de todos os projetos básicos utilizados nas licitações.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 23 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Este trabalho apresenta as auditorias-piloto inseridas na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestruturas da Saúde.

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (16) estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, algumas com mais de um ano de atraso. As causas mais frequentes relatadas foram: baixa produtividade da empresa contratada, demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e dificuldades com a terraplanagem do terreno. Não foi encontrada nenhuma obra paralisada.

Com relação à qualidade, em todas as obras fiscalizadas já concluídas (7) verificaram-se falhas, principalmente com relação a seus projetos básicos. Dessas, destaca-se negativamente o estado da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), com problemas de execução (defeitos em paredes, no piso, nas instalações elétricas e hidráulicas, no projeto básico e nas esquadrias), apesar de ter sido entregue há apenas um ano e meio. A situação encontrada demandaria maior ação desta Corte de Contas, se não fosse o fato de a Prefeitura de Aparecida de Goiânia já ter acionado a construtora no âmbito judicial, em virtude da inércia desta empresa em corrigir os vícios apurados naquela obra. Por sua vez, a UPA

Vila Esperança (Anápolis), apesar de algumas falhas verificadas, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (7) também apresentaram impropriedades. Diferentemente do aspecto de qualidade, não foi possível apontar uma unidade como destaque positivo nesse aspecto. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como rampas de acesso, piso adequado, banheiro para PNE, corredores, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificaram boas práticas que possam ser apontadas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que, com exceção da UPA Zilda Arns (Valparaíso de Goiás), todas as demais não são atendidas pela rede de esgoto do município, funcionando com fossas sépticas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passa pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos por eles.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por esta equipe de auditoria.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Com fundamento, portanto, no art. 36 da Resolução 259/2014, será proposto apensar em definitivo este processo ao TC 034.411/2033-5.

E mais, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

Ressalta-se que os preços unitários e quantitativos dos orçamentos contratuais não foram objetos de análise aprofundada. Apesar disso, realizou-se um comparativo do custo paramétrico (R$/m²) de todas as obras fiscalizadas, conforme apresentado na tabela abaixo. Além desta comparação, apresenta-se um gráfico de dispersão entre o valor contratual e a área construída, com sua respectiva linha de tendência, a qual tem por objetivo mostrar as obras que estão com preços discrepantes com relação à média da amostra. Verifica-se no gráfico que os pontos acima da linha de tendência são aquelas obras que estão com preços contratuais acima da média, enquanto que os pontos abaixo da linha são aquelas obras com preços abaixo da média.

Com esta avaliação, nota-se que a UPA Noroeste de Goiânia é a que apresenta o maior custo paramétrico (R$ 1.736,27 /m2) e valor mais discrepante em relação à linha de tendência, acima da média. Já UPA Anápolis é a que possui o 2o menor custo paramétrico (R$ 1.086,01/m2) e maior distância, abaixo da média, da linha de tendência.

No processo consolidador (TC 034.411/2013-5) será avaliada a possibilidade de se propor encaminhamentos específicos para as obras que apresentaram preços discrepantes, acima da média.

Por fim, apresenta-se os achados verificados nessa auditoria e, ao final desta conclusão, uma tabela resumo deles detalhados por obra.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

Município	Tipo de Obra e Nome	Achado			
		Fiscalização deficiene da execução do convênio	Existência de atrasos injustificáveis	Execução de serviços com qualidade deficiente	Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida
Goiania	UPA Noroeste	x	x		
	UPA Itaipu			x	x
Anápolis	UBS Pirineus		x		
	UBS Filsotro		x		
	UPA Anápolis (Vila Esperança)			x	x
	UBS Arco Íris (atualmente São João)	x	x		
	UBS Tropical	x	x		
	UBS Nova Vila Jaiara			x	x
Aparecida de Goiania	UBS Buriti		x		
	UBS Porto das pedras		x		
	UBS Maria Inês (atualmente Jardim Riviera)		x		
	UBS Mansões paraíso		x		
	UBS Cândido Queiroz		x		
	UBS Ponta Sul		x		
	UBS Andrade reis		x		
	UBS Bairro independencia (Setor das mansões)		x		
	UBS Parque veiga jardim		x		
	UBS Jardim olimpico		x		
	UPA Brasicon			x	x
Valparaíso	UPA Valparaíso			x	x
	UBS Cruzeiro do Sul			x	x
	UBS Céu azul			x	x
Luziânia	UPA II		x		

Município	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Endereço	Número de empresas que retiraram o edital	RDC?	Número de empresas que apresentaram documentação/ propostas	Número de empresas que foram habilitadas	Empresa vencedora	Data da homologação da licitação	Valor orçamento base	Valor inicial contratado	Desconto	Valor atualizado do contrato	Área construída (m2)	Preço do m² inicial	Preço m² final
Goiania	UPA	Noroeste	Rua JC-22, com JC-27 e JC-27A - Jardim Curitiba	Não se sabe (disponibilizado na internet)	Não	1	1	Cifran	10/08/2012	3.415.851,71	3.620.000,00	-5,98%	3.620.000,00	2.084,93	1.736,27	1.736,27
	UPA	Itaipu	Av. Rio Vermelho, esq. c/ RI-19, qd. 14 - residencial itaipu	13	Não	5	2	Elmo	22/06/2010	2.440.591,64	2.346.007,19	3,88%	3.110.427,87	2.084,93	1.125,22	1.491,86
Anápolis	UBS	Pirineus	Esquina com PP8, frente a qd. 9, lote 10	6	Não	4	3	Boreal	20/05/2013	626.339,64	594.292,26	5,12%	594.292,26	408,05	1.456,42	1.456,42
	UBS	Filsotro	Av. Ayrton Senna, limitrofe c/Rua MN-01, e Rua MN-10, Conjunto Habitacional Morada Nova	2	Não	8	5	Cosama	05/07/2012	578.959,25	508.149,68	12,23%	635.168,00	437,11	1.162,52	1.453,11
	UPA	Upa Anápolis	Av. Brasil Sul - confrontando com bairro são joao com br 153 e com o trevo de aesso ao Daia	-	Não	8	8	Premium	16/10/2010	3.859.923,27	3.667.447,01	4,99%	3.667.447,01	3.377,00	1.086,01	1.086,01
	UBS	Arco Íris / São João	Av. contorno qd. 20 residencial arco íris	5	Não	4		Portal		647.268,87	573.191,04	11,44%	573.191,04	408,50	1.403,16	1.403,16
	UBS	Tropical	Av. Patriarca Qd. 11 - setor tropical	5	Não	6	3	Ciecon (inicial) / Boreal (atualmente)	21/05/2013	622.276,59	547.603,21	12,00%	547.603,21	380,40	1.439,55	1.439,55
	UBS	Nova Vila	R. quinze de dezembro, 11	4	Não	7	5	Essa	14/02/2012	578.959,25	452.368,61	21,87%	524.747,10	401,47	1.126,78	1.307,06
Aparecida de Goiania	UBS	Buriti	Rua pedro américo c/ rua paulo setubal c/ rua piracicaba qd. 306 setir buriti sereno	17	Sim	5	1	Primecon	29/04/2013	784.987,83	705.530,74	10,12%	705.530,74	444,90	1.585,82	1.585,82
	UBS	Porto das pedras	Avenida R-1 com rua R12 - APM 01	10	Sim	6	1 (as 1ª e 2ª colocadas foram inabilitadas)	Primecon	23/05/2013	750.970,56	701.009,74	11,56%	701.009,74	444,90	1.575,66	1.575,66
	UBS	Maria Inês (atualmente Jardim Riviera)	Rua Alberto Pasqualini c/ a Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira - APM	16	Sim	5	1	Engemar	23/05/2013	792.609,08	715.000,00	9,79%	715.000,00	444,90	1.607,10	1.607,10
	UBS	Mansões paraíso	Rua J-48-S/N Qd. 65 - Área Publica	-	Sim	9	1 (as 1a, 2a e 3a foram inabilitadas)	PRS	18/6/2013 (publicação no d.o.)	791.793,51	732.874,68	2,25%	732.874,68	444,90	1.647,28	1.647,28
	UBS	Cândido Queiroz	Rua 20 Qd. 28 APM 07	21	Sim	5	1	Primecon	29/04/2013	749.777,02	668.207,08	10,88%	668.207,08	444,90	1.501,93	1.501,93
	UBS	Ponta Sul	Avenida Anchieta c/ Rua Hematita Qd 6B Lt 02	19	Sim	6	1	Geo	28/05/2013	767.024,32	706.203,65	7,93%	706.203,65	444,90	1.587,33	1.587,33
	UBS	Andrade reis	Av. dos Girassóes com rua 96 qd. 11 APM03	21	Sim	7	1	Geo	28/05/2013	777.047,47	699.397,57	9,99%	699.397,57	444,90	1.572,03	1.572,03
	UBS	Bairro independencia (Setor das mansões)	Rua 56 Qd. 125 L. 09/10/11/18	17	Sim	4	1	Lexus	28/05/2013	758.449,39	715.000,00	5,73%	715.000,00	444,90	1.607,10	1.607,10
	UBS	Parque veiga jardim	Av. Major Manoel Augusto Silva Brandão - S/N Área Pública	21	Sim	6	1	PRS	29/04/2013	792.034,28	716.892,30	9,49%	716.892,30	444,90	1.611,36	1.611,36
	UBS	Jardim olimpico	Rua X-24, parte da Praça Jamile Jabur	21	Sim	6	1	Primecon	29/04/2013	673.783,40	600.695,55	10,85%	600.695,55	444,90	1.350,18	1.350,18
	UPA	Brasicon	Av. chile com av. das acacias e rua 5, apm-05, res. Brasicon I	34	Não	23	19	Alpav	07/10/2009	3.851.289,62	3.063.607,84	20,45%	3.380.262,45	2.229,49	1.374,13	1.516,16
Valparaíso	UPA	UPA Valparaíso	Av. brasil, praça kátia, s/n parque marajó	-	Não	2	2	Rocha	11/05/2011	1.336.150,43	1.330.000,28	0,46%	1.662.500,28	1.104,36	1.204,32	1.505,40
	UBS	Cruzeiro do Sul	Quadra 1, lote 1 e 2, cruzeiro do sul	3	Não	2	1	JM Rebelo	23/11/2010	634.228,80	629.154,97	0,80%	763.242,19	440,55	1.428,11	1.732,48
	UBS	Céu azul	Área especial ruas 92/93, entre as quadras 108 e 198. Jardim céu azul	14	Não	-	-	Quebec	-	245.296,83	233.007,45	5,01%	233.007,45	218,31	1.067,32	1.067,32
Luziânia	UPA	UPA II	Av. José do patrocínio - área especial - parque estrela d'alva	-	Sim	10	1	Versa	2/8/2013 (contrato)	2.127.231,18	1.767.661,21	16,90%	1.767.661,21	1.167,72	1.513,77	1.513,77

* A habilitação de apenas uma empresa se deu em virtude de, no RDC, a fase de habilitação ser após a de classificação.

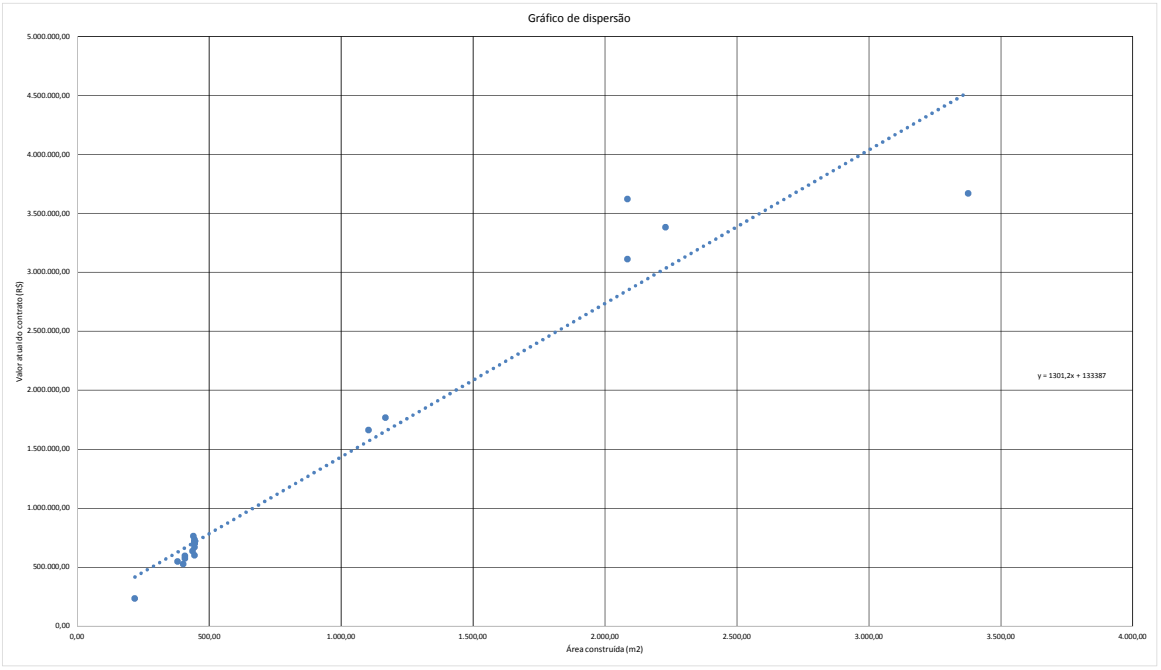

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório de auditoria, bem como da deliberação que vier a ser proferida, às prefeituras municipais de Anápolis/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Goiânia/GO, Luziânia/GO e Valparaíso de Goiás/GO;

II - apensar em definitivo os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 26/2/2014	**Percentual executado:** 56
Data do início da obra: 6/4/2010	**Data prevista para conclusão:** 11/9/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual de execução física apresentado acima diz respeito à média dos percentuais de todas as obras da amostra. A data de início é relativa à primeira unidade a ser construída e a data de conclusão é a data de vigência do último contrato a expirar.	

Observações:

A situação de cada uma das obras está resumida abaixo e detalhada no Anexo deste Relatório. Informa-se que todas as obras que ainda não estão concluídas encontram-se atrasadas com relação ao cronograma inicial. Além disso, relata-se que nenhuma se encontrava paralisada.

Tipo de Unidade Nome Percentual Físico executado

UPA Noroeste 32,21%

UPA Itaipu 100,00%

UBS Pirineus 45,87%

UBS Filsotro 90,05%

UPA Vila Esperança 100,00%

UBS Arco Íris (São João) 10,00%

UBS Tropical 8,50%

UBS Nova Vila 100,00%

UBS Buriti 21,05%

UBS Porto das pedras 21,50%

UBS Maria Inês (Jardim Riviera) 42,48%

UBS Mansões paraíso 44,08%

UBS Cândido Queiroz 44,23%

UBS Pontal Sul 45,55%

UBS Andrade reis 46,26%

UBS Independencia (Mansões) 47,15%

UBS Parque veiga jardim 48,15%

UBS Jardim olimpico (santa luzia) 48,50%

UPA Brasicon 100,00%

UPA Zilda 100,00%

UBS Cruzeiro do Sul 100,00%

UBS Céu Azul 100,00%

UPA UPA II 6,50%

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 9.628.968,00
Valor estimado global da obra: R$ 28.040.361,38
Data base estimativa: 24/2/2014

Desembolso

Funcional programática: 10.301.2015.12L5.0001/2014 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.578.072.000,00	152.680.005,00	1.578.072.000,00	Real

Observações:
As informações são relativas aos custos das 23 obras da amostra analisada.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: RDC 01/2013
Objeto do contrato: Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na av. josé do patrocínio - área especial - parque estrela d'alva

Data da assinatura: 2/8/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 33.538.240/0001-01	**Razão social:** Versa Construções Ltda - ME
CNPJ contratante: 01.169.416/0001-09	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Luziânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 2/8/2013 a 1/8/2014	**Vigência:** a 1/8/2014
Valor: R$ 1.767.661,20	**Valor:** R$ 1.767.661,20
Data-base: 1/7/2013	**Data-base:** 1/7/2013
Volume do serviço: 1.167,72 m2	**Volume do serviço:** 1.167,72 m2
Custo unitário: 1.513,77 R$/m2	**Custo unitário:** 1.513,77 R$/m2
BDI: 25,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 134/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara)

Data da assinatura: 24/5/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 04.333.742/0001-90	**Razão social:** Essa Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 01.067.479/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 24/5/2012 a 20/11/2012	**Vigência:** 24/5/2012 a 18/9/2013
Valor: R$ 452.368,61	**Valor:** R$ 524.747,10
Data-base: 15/4/2010	**Data-base:** 15/4/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 03 21/5/2013

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimo de serviços e prorrogação de prazos.

Observações:

Nº contrato: 136/2013

Objeto do contrato: Obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no setor Buriti Sereno

Data da assinatura: 20/5/2013 **Mod. licitação:**

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.945.776/0001-23 **Razão social:** Primecon Construtora Ltda.

CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Situação inicial	Situação atual
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 705.530,74	**Valor:** R$ 705.530,74
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 137/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Cidade Vera Cruz

Data da assinatura: 9/5/2013 **Mod. licitação:**

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 06.265.390/0001-08 **Razão social:** Prs - Projetos Representações e Serviços Ltda.

CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a 25/10/2013	**Vigência:** 26/10/2013 a 24/3/2014
Valor: R$ 716.892,30	**Valor:** R$ 716.892,30
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 02 24/10/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Alteração da localização da unidade para o Parque Veiga Jardim. Prorrogação do prazo de vigência.

Observações:

Nº contrato: 138/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Jardim Olímpico

Data da assinatura: 20/5/2013 **Mod. licitação:**

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 07.945.776/0001-23 **Razão social:** Primecon Construtora Ltda.

CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 600.695,55	**Valor:** R$ 600.695,55
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 01 26/6/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 139/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no residencial Cândido de Queiroz

Data da assinatura: 20/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.945.776/0001-23	**Razão social:** Primecon Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** 26/10/2013 a 24/3/2014
Valor: R$ 668.207,08	**Valor:** R$ 668.207,08
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 01 28/10/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Prorrogação do prazo de vigência

Observações:

Nº contrato: 160/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Maria Inês

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.788.596/0001-07	**Razão social:** Engemar Construções e Serviços
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Situação inicial	Situação atual
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 715.000,00	**Valor:** R$ 715.000,00
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 01 29/5/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Alteração da localização da unidade para o Setor Jardim Riviera

Observações:

Nº contrato: 161/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Pontal Sul

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.956.712/0001-77	**Razão social:** Geo Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO

Situação inicial	Situação atual
Vigência: a	**Vigência:** 27/10/2013 a 24/3/2014
Valor: R$ 706.206,65	**Valor:** R$ 706.206,65
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 02 27/10/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Prorrogação do prazo de vigência

Observações:

Nº contrato: 162/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Mansões Paraíso

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.265.390/0001-08	**Razão social:** Prs - Projetos Representações e Serviços Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 732.874,68	**Valor:** R$ 732.874,68
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 163/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no setor Independência Mansões

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.939.369/0001-03	**Razão social:** Lexus Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: a	**Vigência:** 26/10/2013 a 2/2/2014
Valor: R$ 715.000,00	**Valor:** R$ 715.000,00
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 01 24/10/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Prorrogação do prazo de vigência.

Observações:

Nº contrato: 164/2013

Objeto do contrato: Obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Andrade Reis

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.956.712/0001-77	**Razão social:** Geo Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 699.397,57	**Valor:** R$ 699.397,57
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 165/2013

Objeto do contrato: Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Porto das Pedras

Data da assinatura: 29/5/2013	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 07.945.776/0001-23	**Razão social:** Primecon Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** 26/10/2013 a 24/3/2014
Valor: R$ 701.009,74	**Valor:** R$ 701.009,74
Data-base: 15/1/2012	**Data-base:** 15/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 01 24/10/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Prorrogação de prazo

Observações:

Nº contrato: 197/2013

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de uma UBS no bairro Parque dos Pirineus

Data da assinatura: 17/6/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 26.110.247/0001-54	**Razão social:** Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.
CNPJ contratante: 01.067.479/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/7/2013 a 5/4/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 594.292,26	**Valor:** R$ 594.292,26

Data-base: 15/6/2012	**Data-base:** 15/6/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 201/2010

Objeto do contrato: Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu

Data da assinatura: 13/7/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.500.304/0001-43	**Razão social:** Elmo Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 01.612.092/0001-23	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/11/2010 a 16/8/2011	**Vigência:** 16/11/2010 a 18/9/2012
Valor: R$ 2.346.007,19	**Valor:** R$ 2.638.517,16
Data-base: 15/6/2009	**Data-base:** 15/6/2009
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 07 2/10/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimos de serviços e prorrogações de prazo.

Observações:

Nº contrato: 209/2012

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no Conjunto Filóstro Machado

Data da assinatura: 5/12/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 33.241.324/0001-70	**Razão social:** Cosama Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 01.067.479/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/12/2013 a 6/6/2014	**Vigência:** a 6/6/2014
Valor: R$ 508.149,68	**Valor:** R$ 635.168,00
Data-base: 15/10/2011	**Data-base:** 15/10/2011
Volume do serviço: 437,11 m2	**Volume do serviço:** 437,11
Custo unitário: 1.162,52 R$/m2	**Custo unitário:** 1.453,10 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 213/2012

Objeto do contrato: Prestação de serviços de obras para construção da UPA Noroeste

Data da assinatura: 10/9/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.239.939/0001-03	**Razão social:** Cifran Construtora e Incorporadora Franca Ltda.
CNPJ contratante: 01.612.092/0001-23	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 10/9/2012 a 10/6/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.620.000,00	**Valor:** R$ 3.620.000,00
Data-base: 15/5/2012	**Data-base:** 15/5/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 01

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Alterações formais do contrato relacionadas à especificação dos recursos orçamentários para cobertura contratual.

Observações:

Nº contrato: 220/2010

Objeto do contrato: Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança

Data da assinatura: 23/11/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.906.732/0001-21	**Razão social:** Premium Construtora e Empreendimentos Ltda
CNPJ contratante: 01.067.479/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 24/11/2010 a 24/10/2011	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.667.447,01	**Valor:** R$ 3.667.447,01
Data-base: 15/4/2010	**Data-base:** 15/4/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 257/2013

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no bairro São João

Data da assinatura: 12/8/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 10.463.476/0001-12	**Razão social:** Portal Construções ME

CNPJ contratante: 01.067.479/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Anápolis - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 12/8/2013 a 12/5/2014	**Vigência:** a
Valor: R$ 573.198,07	**Valor:** R$ 573.198,07
Data-base: 15/6/2012	**Data-base:** 15/6/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 367

Objeto do contrato: Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS, na área especial rua 92 e 93 entre quadras 108 e 198 Bairro Jardim Céu Azul.

Data da assinatura: 16/5/2012	**Mod. licitação:** pregão presencial
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 26.921.551/0001-81	**Razão social:** Quebec Construções Tecnologia Ambiental S/A.
CNPJ contratante: 01.616.319/0001-09	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 11/6/2012 a 10/8/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 233.007,45	**Valor:** R$ 233.007,45
Data-base: 1/10/2011	**Data-base:** 1/10/2011
Volume do serviço: 218,31 m2	**Volume do serviço:** 218,31
Custo unitário: 1.067,32 R$/m2	**Custo unitário:** 1.067,32 R$/
BDI: 20,00%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 374/2011

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul

Data da assinatura: 3/6/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 25.019.035/0001-01	**Razão social:** JM Rebelo Construções Ltda.
CNPJ contratante: 01.616.319/0001-09	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 3/6/2011 a 3/2/2012	**Vigência:** 3/6/2011 a 6/4/2012
Valor: R$ 629.154,97	**Valor:** R$ 703.242,19
Data-base: 15/5/2010	**Data-base:** 15/5/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 03 8/3/2012
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto: Acréscimo de quantitativos de materiais e serviços. Prorrogação de prazo.

Observações:

Nº contrato: 375/2011

Objeto do contrato: Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó

Data da assinatura:	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 26.415.117/0001-20	**Razão social:** Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda
CNPJ contratante: 01.616.319/0001-09	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO

Situação inicial	Situação atual
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.330.000,28	**Valor:** R$ 1.662.500,28
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 418/2013

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no Setor Tropical

Data da assinatura: 11/12/2013	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 26.110.247/0001-54	**Razão social:** Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.
CNPJ contratante: 01.067.479/0001-46	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Anápolis - GO

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 11/12/2013 a 11/9/2014	**Vigência:** a 11/9/2014
Valor: R$ 547.603,21	**Valor:** R$ 547.603,21
Data-base: 15/6/2012	**Data-base:** 15/6/2012
Volume do serviço: 380,40 m2	**Volume do serviço:** 380,40 m2
Custo unitário: 1.439,54 R$/m2	**Custo unitário:** 1.439,54 R$/m2
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 518/2009

Objeto do contrato: Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I

Data da assinatura: 26/10/2009	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.890.944/0001-81	**Razão social:** Alpav Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 6/4/2010 a 6/12/2010	**Vigência:** 26/10/2009 a 31/5/2012
Valor: R$ 3.063.607,84	**Valor:** R$ 3.380.242,45
Data-base: 15/5/2009	**Data-base:** 15/5/2009
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	34411/2013-5, 2240/2014-9		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 23/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 14/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso e outras: Tendo em vista as razões apresentadas pela unidade técnica e conforme o subitem 9.1 do Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a realização das auditorias propostas, nos termos constantes da instrução da SecobEdif (peça 20).

Processo: 034.411/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 28/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Considerando que um dos principais problemas identificados por este Tribunal na

contratação e execução das obras públicas tem sido a deficiência dos projetos, bem como que tais projetos possuem efeito multiplicador, autorizo a realização de auditoria no Ministério da Saúde, com o objetivo de avaliar os projetos padronizados de UBS e UPA, nos termos propostos pela unidade técnica.

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Itaipu:

9.3.1. atraso injustificável na obra fiscalizada (achado 3.2);

9.3.2. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de infiltrações em paredes e tetos, o que provocou a interrupção dos serviços de raio-x, junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.3.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, largura dos corredores inferior à mínima requerida, inadequação das barras de apoio e dos acessórios dos banheiros dos portadores de necessidades especiais e inclinação inadequada das rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Luziânia - GO: 9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Luziânia/GO acerca da seguinte irregularidade identificada na UPA II:

9.4.1. atraso injustificável na obra fiscalizada (achado 3.2);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO: 9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo de junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza) na UPA Zilda Arns; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações da UPA Zilda Arns e das UBSs Cruzeiro do Sul e Céu Azul; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados na UBS Céu Azul; e infiltrações em paredes/tetos e vazamento que provocou a interdição do banheiro destinado a portadores de necessidade especiais da UBS Cruzeiro do Sul, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.5.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.5.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, balcão de atendimento com altura excessiva, existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais (sem separação por gênero) e inclinação inadequada das rampas de acesso das UBSs Cruzeiro do Sul e Céu Azul e da UPA Zilda Arns; inadequação das barras de apoio e dos acessórios dos banheiros das UBSs Cruzeiro do Sul e Céu Azul; ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais da UPA Zilda Arns e da UBS Céu Azul; inexistência de rebaixamento e rampas de acesso na UBS Céu Azul; e largura dos corredores inferior à mínima requerida na UBS Cruzeiro do Sul, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 34411/2013-5

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Luziânia - GO: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Agência Nacional de Vigilância Sanitária : 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR): 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o

fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO: 9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Brasicon:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.2.2. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de fissuras verticais em paredes, infiltrações em paredes e tetos, paredes com descascamento da pintura e com cantos quebrados, fissuras e afundamento no piso interior, piso do estacionamento e da rampa de acesso desnivelado e com tijolos de cimento soltos, junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), falha nas instalações elétricas que impedem o uso dos aparelhos de ar-condicionado já instalados, vazamento nos banheiros e na lavanderia, portais e portas com descascamento da pintura e soltando pedaços do madeiramento, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, largura dos corredores inferior à mínima requerida, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais, irregularidades no piso e inclinação inadequada das rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO: 9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Anápolis/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.1.2. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo de porta emperrada na UPA Vila Esperança; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento da UPA Vila Esperança e da UBS Nova Vila Jaiara; e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações da UBS Nova Vila Jaiara, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, balcão de atendimento com altura

excessiva e inadequação das barras de apoio dos banheiros da UPA Vila Esperança e da UBS Nova Vila Jaiara; inclinação inadequada das rampas de acesso, existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais (sem separação por gênero) e altura inadequada dos acessórios do banheiro destinado a portadores de necessidades especiais da UBS Nova Vila Jaiara; e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais da UPA Vila Esperança, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.240/2014-9 **Deliberação:** AC-2.051-29/2014-PL **Data:** 6/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO: 9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Fotos - obras em andamento parte 1

UBS Andrade Reis – Aparecida de Goiânia

UBS Buriti – Aparecida de Goiânia

UBS Candido Queiroz – Aparecida de Goiânia

UBS Filostro – Anápolis

UBS Independência – Aparecida de Goiânia

6.4 - Fotos - obras em andamento parte 2

UBS Jardim Olímpico – Aparecida de Goiânia

UBS Mansões Paraíso – Aparecida de Goiânia

UBS Parque Veiga Jardim – Aparecida de Goiânia

UBS Pirineus – Anápolis

6.5 - Fotos - obras em andamento parte 3

UBS Pontal Sul – Aparecida de Goiânia

UBS Porto das Pedras – Aparecida de Goiânia

UBS Jardim Riviera – Aparecida de Goiânia

UBS São João (Arco Íris) - Anápolis

UBS Tropical - Anápolis

UPA Luziânia

UPA Noroeste - Goiânia

6.6 - Situação obras concluídas

Municipio	Tipo de Obra (UBS ou UPA)	Nome da obra	Data da homologação da licitação	Empresa contratada	Data da ordem de serviço	Prazo para conclusão	Percentual de Execução atual	Termo de recebimento	Observações
Goiania	UPA	Itaipu	22/06/2010	Elmo	16/11/2010	15/08/2011 (22/3/2012) (20/9/2012)	100,00%	Não entregue	8 termos aditivos (2o e 5o de Prazo; 3o e 8o de preço; 4o de reajuste)
Anápolis	UPA	Vila Esperança	16/10/2010	Premium	-	11 meses	100,00%	Ainda não há	
	UBS	Nova Vila	14/02/2012	Essa	25/05/2012	24/11/2012 (21/3/2013) (21/5/2013) (18/9/2013)	100,00%	Não entregue	contrato de 24/5/2012; termo aditivo de valor em 20/11/2012; termo aditivo de prazo para 21/5/2013; termo aditivo de prazo para 18/9/2013
Aparecida	UPA	Brasicon	07/10/2009	Alpav	06/04/2010	05/12/2010 (31/5/2011) (30/11/2011) (31/5/2012)	100,00%	23/8/2012	termo aditivo de redução do valor no montante de R$ 336.668,81; 2o termo aditivo de prazo para 31/5/2011, em 16/12/2010; 3o termo aditivo de aumento de R$ 325.298,36 ao contrato, em 26/5/2011; 4º termo aditivo de prazo de 6 meses; 5o termo aditivo de aumento de valor de R$ 280.111,35, em 31/5/2011; 6o termo aditivo de prazo de 6 meses, em 16/11/2011; 7o termo aditivo de aumento de valor de R$ 47.913,71
Valparaíso	UPA	Zilda	11/05/2011	Rocha	13/06/2011	12/12/2012	100,00%	12/6/2012 (10/2/2014)	
	UBS	Cruzeiro do Sul	23/11/2010	JM	03/06/2011	02/02/2012	100,00%	6/4/2012	2o termo aditivo de aumento de valor de R$ 36.904,69, em 6/2/2012; 3o termo aditivo de valor de R$ 37.182,53, em 8/3/2012
	UBS	Céu Azul		Quebec	11/06/2012	10/08/2012	100,00%	Ainda não há	

6.7 - Relatório, Voto e Acórdão 2051/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 002.240/2014-9
Natureza(s): Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Luziânia - GO; Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO
Responsável: Watherson Roriz de Oliveira (626.357.517-49)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA. SERVIÇOS COM QUALIDADE DEFICIENTE. ATRASOS INJUSTIFICÁVEIS DAS OBRAS. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. APENSAR AO PROCESSO CONSOLIDADOR.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana:

"**1 - APRESENTAÇÃO**

Trata o presente trabalho de auditoria-piloto em obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em "Obras de Infraestrutura da Saúde".

Segundo o Ministério da Saúde, a União é o principal financiador da saúde pública no país. O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras relacionadas a essa área, com recursos de R$ 316 bilhões no Programa "2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)".

Dentre as metas do referido Programa destacam-se a implantação: (i) de 3.272 Unidades Básicas de Saúde (UBS); e (ii) de 500 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

As UBS fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde (MS) e são consideradas a porta de entrada preferencial do SUS. O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Tratam-se de locais onde se podem receber atendimentos básicos e gratuitos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia. Os principais serviços oferecidos pelas UBS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

As UPAs integram a Política Nacional de Atenção às Urgências e o Programa Saúde Toda Hora, funcionando como unidades intermediárias entre (i) as UBS, nas quais são realizados procedimentos mais triviais, e (ii) os hospitais, nos quais são realizados os procedimentos de maior complexidade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

(cirurgias e internação). Sua função é ajudar e desafogar os prontos-socorros dos hospitais, ampliando e melhorando o acesso da população aos serviços de urgência do SUS.

Cabe destacar que esse é o primeiro produto de uma série de fiscalizações que serão realizadas em diversos Estados brasileiros com o apoio das Secretarias Regionais deste Tribunal, a fim de que, ao final, haja a consolidação e o tratamento dos dados para obter um diagnóstico da situação do programa como um todo. Com isso, visa-se identificar os principais problemas relacionados à construção e ao início de operação dessas unidades e, então, propor soluções de aperfeiçoamento à eficácia da infraestrutura da saúde pública.

Importância socioeconômica

No aspecto econômico, os investimentos na construção de UBS e UPAs apresentam relevante materialidade, somando R$ 3,6 bilhões (10.121 propostas aprovadas) e R$ 1,8 bilhão (902 propostas aprovadas), respectivamente. ?

Do ponto de vista social, além de ser uma ação voltada para a área da saúde pública - de indiscutível importância para o pleno gozo do direito à vida, sendo direito constitucional a ser assegurado a todos -, a expectativa do Ministério da Saúde é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPAs beneficiem 29,6 milhões de pessoas, em 2.265 municípios, de 21 Estados do país.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário e de posse da autorização do Exmo. Ministro Benjamin Zymler (peças 6, 11 e 16 do TC 034.411/2013-5), realizou-se auditorias-piloto nas Prefeituras Municipais de Valparaíso de Goiás, de Aparecida de Goiânia, de Luziânia, de Anápolis e de Goiânia, todas no Estado de Goiás, no período compreendido entre 3/2/2014 e 14/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram o grande volume de recursos envolvidos, a importância social que representa o programa, o risco envolvido no modelo de repasse fundo a fundo e a possibilidade de se obter uma visão sistêmica da governança da infraestrutura das redes de atenção à saúde com ganhos de escala no implemento de melhorias.

2.2 - Visão geral do objeto

Foram selecionadas 23 obras de 5 municípios distintos do Estado de Goiás, sendo 17 UBS e 6 UPAs, as quais estão relacionadas a seguir, de acordo com o tipo de unidade (UBS ou UPA), nome, porte, valor contratual e percentual de execução:

Anápolis

UPA Anápolis (Porte III; R$ 3.667.447,01; 100%)

UBS Arco Íris/São João (Porte I; R$ 573.191,04; 0%)

UBS Tropical (Porte I; R$ 547.603,21; 0%)

UBS Pirineus (Porte I; R$ 594.292,26; 45,87%)

UBS Filostro (Porte II; R$ 635.168,00; 90,05%)

UBS Nova Vila (Porte II; R$ 524.747,10; 100%)

Aparecida de Goiânia

UPA Brasicon (Porte II; R$ 3.380.262,45; 100%)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

UBS Buriti (Porte II; R$ 705.530,74; 21,05%)

UBS Porto das Pedras (Porte II; R$ 701.009,74; 21,50%)

UBS Jardim Riviera (Porte II; R$ 715.000,00; 42,48%)

UBS Mansões Paraíso (Porte II; R$ 732.874,68; 44,08%)

UBS Cândido Queiroz (Porte II; R$ 668.207,08; 44,23%)

UBS Pontal Sul (Porte II; R$ 706.203,65; 45,55%)

UBS Andrade Reis (Porte II; R$ 699.397,57; 46,26%)

UBS Bairro Independencia (Porte II; R$ 715.000,00; 47,15%)

UBS Parque Veiga (Porte II; R$ 716.892,30; 48,15%)

UBS Jardim Olimpico (Porte II; R$ 600.695,55; 48,5%)

Goiânia

UPA Noroeste (Porte III; R$ 3.620.000,00; 28%)

UPA Itaipu (Porte III; R$ 3.110.427,87; 100%)

Luziânia

UPA Luziânia (Porte II; R$ 2.127.231,18; 6,5%)

Valparaíso de Goiás

UPA Valparaíso (Porte II; R$ 1.336.150,43; 100%)

UBS Cruzeiro do Sul (Porte II; R$ 634.228,82; 100%)

UBS Céu Azul Área Especial (Porte I; R$ 233.007,45; 100%)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a situação das obras de construção de UBS e UPAs em andamento e concluídas, quanto à qualidade, à acessibilidade e à sustentabilidade, assim como as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

5) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados tendo por base as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Durante a execução da fiscalização, buscou-se seguir a matriz de planejamento e a matriz de procedimentos. Além disso, foram aplicados os formulários de preços e de competitividade, bem como os checklists de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade e de obras

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

atrasadas/paralisadas/inoperantes, os quais foram formulados especificamente para a FOC temática da qual estas auditorias-piloto fazem parte.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

Houve demasiado atraso na entrega da documentação por parte da Prefeitura municipal de Valparaíso de Goiás/GO. Foram necessários reiterados pedidos. Contudo, a maioria dos documentos foi entregue até a conclusão deste relatório. Os que não foram entregues, considerou-se como inexistentes.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **28.040.361,38.** O valor apresentado refere-se à soma dos 23 contratos de construção de UBS e UPAs atualizados, que foram objetos de análise nessa fiscalização.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por este Tribunal.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que Ministério da Saúde não está realizando a devida fiscalização, supervisão e assessoramento dos recursos federais repassados aos municípios habilitados para construção de UBS e UPAs.

A supervisão dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde (MS) às prefeituras municipais, para a construção de UBS e UPAs, é realizada apenas por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob).

De acordo com o MS, o sistema é uma ferramenta para o gerenciamento de todas as fases da obra e possibilita comparativos entre o planejado e o executado, assim como o acompanhamento de suas fases e etapas.

Não obstante ser o único instrumento de monitoramento das obras que estão sendo construídas com recursos federais, o Sismob apresenta inconsistências, as quais foram encontradas por esta equipe de auditoria e serão detalhadas a seguir.

Problemas na geração do relatório: o Sismob prevê a opção de geração de relatórios a partir da seleção do critério da situação da obra. É possível escolher entre: todas, atrasadas - risco de devolução, atrasadas, em dia, concluídas. Apesar disso, quando é selecionado qualquer critério, que não a opção "todas", ocorre um erro na página e o relatório não é gerado. Ou seja, não é possível saber quais obras estão atrasadas e quais estão em dia.

Incompatibilidade entre o percentual de execução da obra e a situação da obra: ao gerar o relatório completo de todas as propostas de construção de UBS aprovadas (10.121), em 17/12/2013, verificou-se que, em 171 unidades, o campo "situação da obra" está preenchido como "em ação preparatória" enquanto o percentual de execução física encontra-se superior a 0%. De modo análogo, em 63 unidades a situação da obra constava como "obra concluída" enquanto o percentual de execução física era inferior a 100%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Descompasso entre a informação constante do Sistema e a verificação in loco: de um universo de 23 obras visitadas por esta equipe, em três (UPA Noroeste - Goiânia; UBS São João - Anápolis; e UBS tropical - Anápolis), verificou-se que o percentual de execução física constante do Sismob não correspondia à realidade. Na UPA Noroeste, o percentual físico constante do Sismob era de 32%, no entanto, a Secretaria Municipal de Saúde informou que o executado até o momento era de apenas 28%. Já para as UBS São João e UBS Tropical, os percentuais de execução apresentados pelo Sismob eram de 10% e 8,5%, respectivamente, sendo que essas obras ainda não foram iniciadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 213/2012, 10/9/2012, Prestação de serviços de obras para construção da UPA Noroeste, Cifran Construtora e Incorporadora Franca Ltda.

(OI) - Contrato 418/2013, 11/12/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no Setor Tropical, Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 257/2013, 12/8/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no bairro São João, Portal Construções ME.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Não atingimento das metas estabelecidas; prejuízos ocorridos por desvios de recursos; prejuízo à população pela falta de conclusão e de operação das obras financiadas.

3.1.6 - Critérios:

Instrução Normativa 1/2007, MT, art. 13; art. 14; art. 15

Instrução Normativa 1/1997, STN, art. 3º; art. 21, § 2º; art. 23; art. 28; art. 29; art. 30; art. 31; art. 32; art. 33; art. 34; art. 35

3.1.7 - Evidências:

Evidência Comunicação externa n. 90 Sec. Saúde de Goiânia.

Tela Erro Sismob - Tela de erro do Sismob ao selecionar opção de geração de relatório por obras atrasadas.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

O Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), o qual é a única ferramenta utilizada para acompanhamento das obras por parte do Ministério da Saúde, contém erros e inconsistências que impedem a correta avaliação da situação atual de todas as obras em construção.

As falhas impedem um acompanhamento efetivo da evolução as obras e, em maior escala, impedem que se tenha um panorama adequado sobre o andamento dos programas de governo para construção de UBS e UPAs.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 002.240/2014-9).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial. Além disso, todas as obras fiscalizadas já concluídas foram entregues com atraso em relação à previsão inicial.

Com as visitas às instalações de unidades de saúde em construção e de posse da documentação relativa ao estágio de execução de suas obras (contrato, orçamento e cronograma físico-financeiro), encontraram-se evidências de atrasos injustificados em todas elas, a saber:

Município de Goiânia: UPA Noroeste;

Município de Anápolis: UBS São João (antigo Arco Íris); UBS Pirineus; UBS Filostro; UBS Tropical;

Município de Aparecida de Goiânia: UBS Buriti; UBS Porto das Pedras; UBS Jardim Riviera (antiga Maria Inês); UBS Mansões Paraíso; UBS Cândido Queiroz; UBS Ponta Sul; UBS Andrade Reis; UBS Bairro Independência; UBS Parque Veiga Jardim; UBS Jardim Olímpico.

Município de Luziânia: UPA II Luziânia;

A fim de ilustrar melhor a relação de atraso no andamento das obras, é apresentado ao final deste achado um quadro resumo comparativo entre o estágio atual e o previsto inicialmente.

Como informado acima, todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas ao cronograma físico-financeiro inicialmente pactuado. Assim, apresenta-se também, no Anexo deste Relatório, um quadro resumo comparativo entre a data de entrega da obra e a prevista inicialmente.

Os atrasos não foram somente verificados nas construções das obras, é possível notar um grande decurso de tempo entre as datas de habilitação das obras e municípios pelo Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais, e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

A seleção das propostas para construção de novas unidades ocorre mediante solicitação do recurso pelo ente proponente, o qual pode ser um Município, Estado ou o Distrito Federal. Para a aprovação das propostas, faz-se necessário que sejam atendidos os requisitos estabelecidos pelo MS, conforme Portarias 1020/2009, 1601/2011, 2648/2011, 342/2013 e 104/2014, no caso de UPAs, e 2226/2009, 2488/2011, 134/2013 e 340/2013, no caso de UBS.

Após a aprovação das propostas, os entes devem elaborar os projetos básicos e realizar o processo licitatório para contratar a execução das obras. Nas unidades em construção visitadas, o tempo médio transcorrido entre a aprovação das propostas e a emissão da ordem de início dos serviços foi de 855 dias. Esse longo período indica haver grandes dificuldades por parte dos municípios para transpor essas etapas.

De modo semelhante, todas as obras visitadas estão atrasadas em relação ao cronograma previsto, assim como todas as obras concluídas foram entregues com atraso. Novamente, há indícios de que os municípios possuem dificuldades operacionais para executar as obras em conformidade com as previsões de projeto.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

(OI) - Contrato 134/2012, 24/5/2012, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara), Essa Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato RDC 01/2013, 2/8/2013, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na av. josé do patrocínio - área especial - parque estrela d'alva, Versa Construções Ltda - ME.

(OI) - Contrato 220/2010, 24/11/2010, Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança, Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 374/2011, 3/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul, JM Rebelo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 375/2011, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó, Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 518/2009, 6/4/2010, Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I, Alpav Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 136/2013, Obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no setor Buriti Sereno, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 137/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Cidade Vera Cruz, Prs - Projetos Representações e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 138/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Jardim Olímpico, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 139/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no residencial Cândido de Queiroz, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 160/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Maria Inês, Engemar Construções e Serviços.

(OI) - Contrato 161/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Pontal Sul, Geo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 162/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Mansões Paraíso, Prs - Projetos Representações e Serviços Ltda.

(OI) - Contrato 163/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no setor Independência Mansões, Lexus Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 164/2013, Obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Andrade Reis, Geo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 165/2013, Realização de obras e serviços de engenharia relacionados à construção de uma UBS no Setor Porto das Pedras, Primecon Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 197/2013, 10/7/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de uma UBS no bairro Parque dos Pirineus, Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

(OI) - Contrato 209/2012, 6/12/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no Conjunto Filóstro Machado, Cosama Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 213/2012, 10/9/2012, Prestação de serviços de obras para construção da UPA Noroeste, Cifran Construtora e Incorporadora Franca Ltda.

(OI) - Contrato 257/2013, 12/8/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no bairro São João, Portal Construções ME.

(OI) - Contrato 367, 11/6/2012, Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS, na área especial rua 92 e 93 entre quadras 108 e 198 Bairro Jardim Céu Azul., Quebec Construções Tecnologia Ambiental S/A.

(OI) - Contrato 418/2013, 11/12/2013, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da UBS no Setor Tropical, Bireal Engenharia e Comércio Ltda. Epp.

(OI) - Contrato 201/2010, 16/11/2010, Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu, Elmo Engenharia Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falta de planejamento; deficiência de controles internos;

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude de atraso ou ausência de análise da prestação de contas (efeito real) - Falta de infraestrutura suficiente para atender a demanda da população na área da saúde pública.

3.2.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 70

3.2.7 - Evidências:

Cronogramas 23 obras.

Ordens de serviços 22 obras - Ordens de serviços 22 obras (exceção: UPA Vila Esperança-Anápolis).

3.2.8 - Conclusão da equipe:

As UBS e UPAs objetivam desafogar os hospitais públicos do SUS e, assim, melhor atender à população. Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor no tempo devido dos serviços que seriam prestados pela unidade de saúde.

Os atrasos parecem ser um problema de maior dimensão, com possibilidade de atingir toda a política do Ministério da Saúde para a construção dessas unidades. Os aspectos atinentes a esses atrasos, portanto, serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada, verificando-se a possibilidade de propor ao Ministério da Saúde ações para aperfeiçoamento do programa.

Nesta etapa, cabe apenas registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro previsto. Eventuais atrasos devem ser sempre justificados e os novos prazos devem ser acordados entre as partes por meio de termo aditivo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de unidades de saúde, identificaram-se evidências de serviços executados com qualidade deficiente em todas elas, a saber:

Município de Valparaíso de Goiás:

UBS Cruzeiro do Sul;

UBS Céu Azul;

UPA Zilda;

Município de Anápolis:

UPA Vila Esperança;

UBS Vila Jaiara;

Município de Goiânia:

UPA Itaipu;

Município de Aparecida de Goiânia:

UPA Brasicon.

Além das obras concluídas, notaram-se, também, problemas de qualidade já na construção de uma Unidade Básica de Saúde, fato que será detalhado ao final deste achado.

Os problemas de qualidade verificados nas unidades já concluídas estão detalhados a seguir. A mais, ao final do presente achado, foram apresentadas fotos ilustrativas das falhas encontradas e uma tabela resumo dos problemas encontrados em cada unidade visitada.

Paredes e tetos

Foram encontradas fissuras verticais em paredes da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), algumas com mais de 1,5 m de extensão, o que é um sinal de alerta de possíveis problemas nas fundações e/ou na estrutura da edificação e demanda dos responsáveis um acompanhamento atento para garantir a segurança dos profissionais e usuários daquela unidade.

As fissuras podem ter diversas causas, como: (i) movimento de dilatação e retração da edificação, nesses casos a consequência é mais estética, não ocasionando grandes problemas para a estrutura do prédio; ou (ii) recalque de fundações e acomodação da estrutura, o que pode indicar falhas construtivas e de solidez da edificação, podendo demandar intervenções e maiores manutenções.

Observaram-se também problemas de infiltração em paredes e tetos na UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), na UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso de Goiás) e na UPA Itaipu (Goiânia), sendo que, nesta

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

última, o problema resultou na interrupção do uso da sala de Raios-X, prejudicando o atendimento da população que necessita desse serviço.

Ainda, encontraram-se, na UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), paredes com o descascamento da pintura e com os cantos quebrados, o que pode indicar má qualidade na execução do serviço, no uso e na manutenção da unidade.

Piso

A UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia) apresentou problemas de fissuras e de afundamento no piso no interior da unidade. Embora possa ter ocorrido em virtude de um mal acabamento dos serviços - o que implicaria a necessidade de reparo por parte da empresa construtora -, deve haver o acompanhamento de sua evolução com o tempo e a execução da devida manutenção, a fim de evitar problemas maiores.

As fissuras nas paredes e nos pisos são locais propícios ao acúmulo de sujeita, devido à dificuldade de limpeza, o que não é adequado para uma unidade de tratamento de saúde.

Na área externa daquela unidade, o piso do estacionamento e da rampa de acesso à UPA, feito com tijolos de cimento, encontra-se desnivelado e com diversas partes soltas, denotando problemas de qualidade em sua execução.

Rodapés

Em desconformidade com o que preceitua o item 6.2.C.2 da Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), foram observadas unidades em que a junção dos rodapés com o piso foi executada com arredondamentos acentuados, dificultando o processo de limpeza. A citada falha foi encontrada nas UPAs Zilda (Valparaíso de Goiás), Itaipu (Goiânia) e Brasicon (Aparecida de Goiânia).

Instalações elétricas

Identificaram-se equipamentos de ar condicionado instalados, porém que não podem ser ligados na UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia). De acordo com a direção administrativa daquela unidade, o problema foi causado por falhas nas instalações elétricas da unidade, que não foram adequadamente construídas para suportar esses equipamentos.

Nesta situação, caso as instalações não tenham sido executadas em conformidade com o projeto, impende à Prefeitura de Aparecida de Goiânia acionar a construtora para executar os devidos consertos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993.

Instalações hidráulicas

As instalações hidráulicas do banheiro destinado a portadores de necessidades especiais na UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso de Goiás) apresentavam vazamento, razão pela qual aquele banheiro estava trancado e indisponível para utilização.

De igual modo, havia vazamento nas instalações hidráulicas de um banheiro da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia). Além disso, nessa mesma unidade, foram relatados pela diretoria administrativa diversos problemas nas instalações hidráulicas daquela edificação, como vazamento nos banheiros e na lavanderia. Nesta área, inclusive, houve a necessidade de realização de reparos por parte da própria Prefeitura, já que a empresa contratada se negou a fazer os devidos reparos.

Esquadrias

A UPA Vila Esperança (Anápolis), embora recém concluída e ainda inoperante, já contém uma porta emperrada em razão da má execução do conjunto parede-portal-porta.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Já na UPA Brasicon (Aparecida de Goiás), diversos portais e portas estão com a pintura descascada ou ainda soltando pedaços dos elementos de compensado de madeira, mostrando a insatisfatória qualidade dos materiais utilizados na construção, assim como a falta de manutenção da unidade.

Projetos

Embora esse quesito seja diretamente ligado à qualidade do projeto de engenharia, e não propriamente à execução, ele será tratado em conjunto com os demais a fim de demonstrar a qualidade das obras como um todo (englobando projeto, execução e manutenção).

Todas as unidades fiscalizadas já concluídas apresentaram algum tipo de falha relacionada aos projetos e suas especificações técnicas de materiais.

Observaram-se, nos consultórios e salas de tratamento, a utilização de torneiras que necessitam do toque das mãos quando do fechamento da água, em inobservância ao item 6.2.B.4 da RDC 50/2002.

Ressalta-se que, embora haja torneiras do modelo correto na UBS Céu Azul (Valparaíso de Goiás), com acionamento automatizado, elas estão colocadas apenas nos banheiros e não nos outros ambientes devidos, como consultórios e demais unidades de exame.

Em afronta direta ao item 6.2.B.5 da RDC 50/2002, foram encontrados ralos instalados em ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados. Essa impropriedade foi verificada na: UBS Céu Azul (Valparaíso de Goiás), UBS Nova Vila Jaiara (Anápolis), UPA Vila Esperança (Anápolis), UPA Itaipu (Goiânia) e UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia).

Somente na UBS Cruzeiro do Sul e na UPA Zilda (ambas de Valparaíso de Goiás) foi observada a norma quanto a esse requisito.

Também em inobservância ao item 4.3.a da RDC 50/2002, não foi verificada a instalação de corrimãos e/ou bate-macas nos corredores e em ambientes de circulação das seguintes unidades: UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso de Goiás), UBS Céu Azul (Valparaíso de Goiás), UPA Zilda (Valparaíso de Goiás), Nova Vila Jaiara (Anápolis) e UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia).

Somente as UPAs Vila Esperança (Anápolis) e Itaipu (Goiânia) havia a instalação de bate-macas.

Vale ainda citar, como falhas de qualidade de projeto, o aspecto ergonômico do balcão de atendimento da UPA Itaipu (Goiânia). Da maneira como construída a parede, não é possível acomodar as pernas dos atendentes sob o balcão, o que causa grande desconforto nesses profissionais, conforme relatado por eles.

Ainda, destaca-se a falta de um limite físico/barreira/bate-rodas (ex: meio fio de concreto, tubo de ferro ou algo do gênero) entre os desníveis do terreno na entrada da UPA Vila Esperança (Anápolis), o que coloca em risco a segurança das pessoas e a integridade dos veículos que ali venham a estacionar.

É necessário registrar que a empresa responsável pela construção da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), unidade com o pior estado de conservação e qualidade dentre todas as obras visitadas, foi demandada judicialmente pela Prefeitura municipal de Aparecida de Goiânia, em virtude de sua inércia quanto à solicitação daquela prefeitura para correção e reparo dos diversos vícios encontrados na citada UPA. Por essa razão, deixará de ser feita proposta específica a esse município.

Menciona-se que, embora não tenha sido o foco do trabalho avaliar aspectos de qualidade nas obras ainda não concluídas, ou seja, em fase de construção, foram notados problemas de execução na UBS Mansões Paraíso. Verificou-se a falta de alinhamento na execução das vigas, com a presença de verdadeiras barrigas nesses elementos estruturais. Além do evidente comprometimento da qualidade no aspecto estético, o problema pode afetar o encaixe das esquadrias projetadas para a obra. Além disso, para nivelar as paredes, poderá ser necessário o aumento da espessura do reboco, aumentando o gasto com materiais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Os problemas de qualidade verificados nas UBS e UPAs visitadas indicam haver uma série de possíveis falhas na construção e na manutenção das unidades. As causas se iniciam com a (i) baixa qualidade dos projetos, a falta de especificação ou a especificação inadequada de materiais; perpassam pela (ii) deficiência na fiscalização das obras, permitindo o uso de materiais de baixa qualidade e a execução de serviços em desajuste com os projetos; e culminam na (iii) ausência de manutenção ou manutenção insuficiente das unidades.

Nesse sentido, cabe ressaltar alguns aspectos da legislação que são infringidos.

Num primeiro momento, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, que apresenta os requisitos para os projetos básico e executivos. Além dele, há a Resolução de Diretoria Colegiada n. 50, de 21/2/2002, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (RDC 50/2002), que apresenta as exigências planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Na fase de execução das obras, há falhas no cumprimento dos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, já que alguns contratos não foram perfeitamente executados e fiscalizados pela Administração local.

Por fim, verificadas falhas construtivas, os gestores devem observar o art. 69 da Lei 8.666/1993, assim como o art. 618 do Código Civil, e exigir da empresa executora que repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, os elementos da obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2012, 24/5/2012, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara), Essa Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 201/2010, 16/11/2010, Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu, Elmo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 518/2009, 6/4/2010, Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I, Alpav Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 374/2011, 3/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul, JM Rebelo Construções Ltda.

(OI) - Contrato 375/2011, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó, Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 220/2010, 24/11/2010, Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança, Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência por parte dos fiscais de contrato na aprovação dos projetos básicos e no recebimento definitivo das obras.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Aquisições ou contratações que não atendem à necessidade do órgão (efeito real) - A qualidade deficiente dos projetos e serviços executado compromete o bom funcionamento da unidade e, consequentemente, prejudica toda a população que faz uso dela.

3.3.6 - Critérios:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Lei 8666/1993, art. 6º; art. 66; art. 67; art. 69; art. 73, § 2º; art. 73, inciso I, alínea b; art. 73, inciso ii, alínea b; art. 76

Lei 10406/2002, art. 618

Resolução 50/2002, Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, art. 4.3; art. 4.4; art. 6.2, item C.2; art. 6.2, item B.4; art. 6.2, item B.5

3.3.7 - Evidências:

Evidências fotos achado qualidade deficiente.

Ação cautelar contra empresa construtora da UPA - Ação cautelar contra empresa construtora da UPA.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As obras concluídas fiscalizadas apresentaram, em sua totalidade, falhas na qualidade de seus projetos, em desrespeito aos comandos da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa n. 50/2002. Verificaram-se na UBS Cruzeiro do Sul (Valparaíso), na UPA Vila Esperança (Anápolis) e na UPA Itaipu (Goiânia), problemas pontuais de serviços mal executados. Nesses casos, os vícios encontrados devem ser objeto de correção por parte das empresas contratadas, razão pela qual será proposta comunicação a esses municípios para que adotem as devidas providências para resguardar o erário e os interesses da população.

Já no caso particular da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), foram encontrados, além das falhas de projeto, diversos serviços mal executados, dos quais citam-se: fissuras, infiltrações e danos na pintura das paredes; fissuras no piso interior, descolamento e tijolos quebrados no piso exterior; problemas nas instalações elétricas e hidráulicas;e portas e portais danificados. A tabela anexa ilustra essa situação relatada.

Os graves defeitos de qualidade citados demandariam outras ações por parte desta Corte de Contas, que não só o tratamento das questões no processo consolidador. Nota-se, entretanto, que aquele Município já ingressou com ação judicial contra a empresa contratada, ante sua inércia na correção dos vícios apontados. Por esse motivo, entende-se que essas irregularidades deverão ser tratadas apenas no consolidado da presente FOC, de modo que haja proposições ao Ministério da Saúde para que acompanhe e adote as devidas providências com relação a essa unidade específica.

Verifica-se, ainda, no recente Acórdão 1.101/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler, que, ao apreciar casos semelhante de falhas de qualidade em obra de UPAs, o TCU determinou ao Ministério da Saúde que orientasse os municípios executores das obras a observarem o Acórdão 853/2013-TCU-Plenário. Neste aresto, a Corte determinou ao Ministério do Planejamento que orientasse, na sua esfera de competência, a adoção de medidas para recebimento das obras contratadas com recursos federais.

Tais medidas objetivam que os entes que receberem recursos federais exijam, para fins de recebimento definitivo das obras, comprovação do "habite-se", "as built", ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; bem como outros documentos que resguardem a administração pública quanto à boa e regular execução do objeto.

Em função disso, no processo consolidador, tal questão poderá ser abordada com mais detalhe.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Executadas as visitas às instalações já concluídas de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não se faziam presentes, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De acordo com o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que se encontram em estágio inicial de construção. Nas obras em estágio final de execução, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos. Além dessas, todas as unidades em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

As unidades avaliadas quanto aos requisitos de acessibilidade foram:

Município de Anápolis: UPA Vila Esperança; UBS Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara);

Município de Aparecida de Goiânia: UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia);

Município de Goiânia: UPA Itaipu;

Município de Valparaíso de Goiás: UPA Zilda Arns; UBS Céu Azul; UBS Cruzeiro do Sul.

Conforme registro fotográfico em anexo, foram verificadas diversas impropriedades quanto à acessibilidade nas unidades de saúde vistoriadas nas cidades do estado de Goiás.

Nenhuma das unidades que estão em funcionamento contém vagas de estacionamento reservadas para portadores de necessidades especiais, contrariando o disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004. Destaque-se, no entanto, que as unidades a seguir contêm estacionamentos para mais de dez veículos, conectados por calçada à portaria da unidade: UPA Vila Esperança (Anápolis), UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia) e UPA Itaipu (Goiânia).

Quanto ao balcão de atendimento da recepção, verificou-se que, com exceção da UPA Itaipu (Goiânia), todas as demais unidades possuem balcões com altura superior a 90 cm, em desconformidade com o item 9.5 da NBR 9050/2004. Cabe ressaltar ainda que, apesar de estar formalmente acima da altura permitida, o balcão de atendimento da UPA Brasicom (Aparecida de Goiânia), com 92 cm, não inviabiliza a utilização pelo portador de necessidades especiais.

Quanto à largura dos corredores, todas as unidades em funcionamento possuem a maior parte dos seus corredores atendendo à largura mínima de 1,50 m, conforme item 6.9.1 da norma. Algumas exceções foram verificadas pontualmente. A UPA Brasicon possui a extremidade de um dos seus corredores com largura de 1,37 m. Da mesma forma, a UPA Itaipu apresenta pontos específicos onde a largura do corredor cai para 1,15 m. Já a UBS Cruzeiro do Sul possui restrições pontuais, com a presença de cadeiras e outros móveis, limitando o espaço de circulação a menos de 1,50 m de largura.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma supraindicada, a UBS Céu Azul foi a única que não apresentou qualquer rebaixamento, não tendo sequer calçadas ao seu redor, impedindo completamente o acesso a cadeirantes e outros portadores de mobilidade reduzida.

Ainda quanto ao rebaixamento das calçadas, convém destacar que a UPA Brasicon, a UPA Itaipu e a UBS Cruzeiro do Sul possuem rebaixamento em suas calçadas de acesso, porém, com pequenos desníveis ou sobressaltos que podem vir a dificultar o acesso de usuários com cadeiras de rodas, que teriam que vencer esses obstáculos iniciais para acessar a unidade.

Vale destacar ainda que o piso das calçadas de acesso à UPA Brasicom é constituído por paralelepípedos com superfície em condições irregulares, o que gera maior dificuldade à circulação com de cadeiras de rodas.

Ainda, foi comum nas unidades vistoriadas a presença de rampas ou rebaixamento de calçadas com inclinação maior que 1:12, salvo na UBS do Conjunto Habitacional Filóstro Machado (em construção na cidade de Anápolis) e na UPA Vila Esperança, onde as inclinações aferidas se mostraram compatíveis com o item 6.5.1.2 da NBR 9050/2004.

A maioria das unidades acima indicadas era equipada com somente um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais, não havendo a distinção por gênero, o que demandaria ao menos dois sanitários desta espécie, conforme mandamento do item 7.2.2 da norma. As unidades que possuem sanitários acessíveis separados por gêneros são: UPA Vila Esperança, UPA Itaipu e UPA Brasicon.

No que tange às instalações dos sanitários, a UPA Zilda, a UBS Céu Azul e a UPA Vila Esperança não possuem lavatório suspenso, que permite o uso por cadeirantes. Este tipo de lavatório estava presente nas demais unidades visitadas, conforme item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004.

Ainda, nenhuma das unidades apresentou adequadamente as barras de apoio que devem constar nos lavatórios, conforme determinado pelo mesmo item 7.3.6.2 da norma. As barras de apoio localizadas no fundo e na lateral das bacias sanitárias estavam adequadas somente nas UPAs Zilda, Vila Esperança e Itaipu. As demais unidades, contudo, estavam em desacordo com a norma em virtude: da inadequação da posição das barras (UBS Cruzeiro do Sul); de seu dimensionamento diverso do previsto na norma (UPA Brasicon e UBS Cruzeiro do Sul); da falta de uma das barras (UBS Céu Azul); ou da falta de ambas as barras (UBS da Nova Vila Jaiara).

Por fim, ainda no que se refere aos sanitários acessíveis, a UBS Céu Azul não continha sequer os acessórios comuns a qualquer sanitário, tais como porta-papel ou dispenser de sabonete, motivo pelo qual não foi possível avaliar se o posicionamento e a altura desses elementos estariam adequados. Já a UPA Itaipu e as UBS Nova Vila Jaiara e Cruzeiro do Sul possuem acessórios colocados em posição e/ou altura inadequados, uma vez que a altura máxima para esses elementos é de 1,20 m, conforme item 7.3.8 da norma.

Vale destacar, ainda, que todas as portas de todas as unidades estão compatíveis com os requisitos normativos. Somente na UPA Itaipu o sanitário acessível feminino estava sem porta. Tal ausência, no entanto, decorreu de ação de vândalos que a arrancaram, lembrando que esta unidade já está em funcionamento desde 2012.

A título ilustrativo, há um quadro resumo das falhas de acessibilidade identificadas nas UBS e UPAs visitadas, abaixo.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 134/2012, 24/5/2012, Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de UBS no bairro Anexo Itamaraty (Nova Vila Jaiara), Essa Engenharia Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

(OI) - Contrato 201/2010, 16/11/2010, Prestação de serviços de obras e engenharia referentes à construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Residencial Itaipu, Elmo Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 220/2010, 24/11/2010, Contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Esperança, Premium Construtora e Empreendimentos Ltda.

(OI) - Contrato 367, 11/6/2012, Construção de uma Unidade Básica de Saúde -UBS, na área especial rua 92 e 93 entre quadras 108 e 198 Bairro Jardim Céu Azul., Quebec Construções Tecnologia Ambiental S/A.

(OI) - Contrato 375/2011, Construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), na Praça Kátia do Bairro Parque Marajó, Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

(OI) - Contrato 518/2009, 6/4/2010, Prestação de serviços de construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA III no Residencial Brasicom I, Alpav Engenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 374/2011, 3/6/2011, Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção da UBS no Setor Cruzeiro do Sul, JM Rebelo Construções Ltda.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas na aprovação do projeto básico por parte da Administração.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

As obras entregues não oferecem a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Decreto 5296/2004, art. 2º, inciso I; art. 8º; art. 10; art. 11

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.4.7 - Evidências:

Evidencia fotos achado acessibilidade_v2.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Segundo o art. 11 da Lei 10.098/2000, as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Em complemento, a norma ABNT NBR 9050/2004 apresenta critérios de acessibilidade à edificações e equipamentos urbanos.

Esses dispositivos visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização, de maneira autônoma e segura, do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos e elementos urbanos.

No que tange aos aspectos de acessibilidade, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico de grande parte dos requisitos demandados, sendo relevante que se analise esse aspecto em um âmbito maior, tendo como foco a adequação de todos os projetos básicos utilizados nas licitações.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica, no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5).

Por fim, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Nas unidades visitadas, foram verificados aspectos atinentes à sustentabilidade da construção. Esse item foi previsto como questão de auditoria, não com o objetivo de apresentar irregularidades quanto ao tema, mas sim de realizar um levantamento de dados que possam contribuir para a melhoria dos projetos de unidades de saúde futuros.

Em grande parte das UBS e UPAs concluídas visitadas não se identificaram elementos construtivos ou materiais relacionados à preservação do meio ambiente, à economia de água e de luz ou à reciclagem e tratamento de resíduos, demonstrando que os projetos dessas unidades não previram, na sua maior parte, soluções sustentáveis para essas edificações.

Quanto a este tópico, não foram avaliadas as obras que estavam em estágio inicial de execução. Nas obras em estágio final, mas ainda não concluídas, realizou-se uma análise prévia quanto aos itens que já foram concluídos. Todas as unidades já em funcionamento foram objeto de análises quanto a este requisito.

Foram verificados os seguintes aspectos: dispositivos e sistemas de aproveitamento racional de água; existência de ligação com a rede de esgoto do município; equipamentos e sistemas que racionalizam o consumo de energia; utilização de material reciclado.

Alguns desses requisitos de sustentabilidade não foram identificados em nenhuma das unidades visitadas, são eles: dispositivo temporizador para fechamento automático das torneiras, válvula de descarga para acionamento duplo, com duas vazões diferentes, sistema de captação de água de chuva, reuso de água, uso de energia solar e utilização de materiais reciclados na obra.

Quanto aos demais requisitos de sustentabilidade, foram observadas ocorrências pontuais e individuais.

Somente na UPA Zilda Arns, em Valparaíso de Goiás, há ligação com a rede de esgoto, sendo que nas demais unidades são utilizadas fossas sépticas com sumidouro.

No tocante aos equipamentos elétricos, todas as unidades conseguiram satisfatoriamente obter conforto térmico sem a utilização de ar condicionado na maioria dos seus ambientes. Não obstante, houve a necessidade de ar condicionado em algumas salas procedimentais específicas. ?

Na UPA Zilda Arns, todos os equipamentos de ar condicionado eram certificados pelo selo Procel Padrão A, demonstrando a sua eficiência energética. Já as UPAs Vila Esperança (Anápolis), Brasicom (Aparecida de Goiânia) e Itaipu (Goiânia) contêm equipamentos de ar condicionado que não possuem o selo Procel Padrão A, sendo que na UPA Vila Esperança há alguns com o selo padrão A, e outros não, e na UPA Itaipu há alguns desses equipamentos com selo padrão B, e outros sem selo algum.

Ainda nesse sentido, no que tange à utilização de luz natural, percebeu-se que todas as unidades analisadas possuem uma boa iluminação natural, proporcionando economia energética e maior conforto. Destaque-se a excelente utilização de luz natural nas seguintes unidades: UPA Vila Esperança, UBS Cruzeiro do Sul, UBS Nova Vila Jaiara e UPA Zilda Arns (vide anexo fotográfico).

Quanto ao descarte de materiais de construção, nenhuma das unidades fiscalizadas apresentou separação de resíduos. Apesar disso, não foi objeto de questão de auditoria a avaliação se os aterros utilizados posteriormente eram ambientalmente aprovados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

No tangente aos aspectos de sustentabilidade, portanto, os procedimentos adotados permitiram concluir pela falta de previsão no projeto básico da maior parte dos requisitos analisados, os quais, apesar de não serem obrigatórios por lei, vão ao encontro das novas demandas socioambientais em voga. Portanto, é relevante que se analise este aspecto em um âmbito maior, a fim de se criar uma massa de informações capaz de subsidiar a melhoria dos projetos e procedimentos da Administração Pública no que tange à sustentabilidade dos seus empreendimentos.

Por fim, a relatoria deste processo foi definida seguindo o disposto no art. 17 da Resolução-TCU 175/2005, conforme determinação contida no Acórdão 3143/2013-TCU-Plenário. No caso, quem detém em sua lista de unidades jurisdicionadas o órgão repassador dos recursos (Ministério da Saúde) é o Sr. Ministro Benjamin Zymler.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto 23 obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O objetivo foi verificar a situação das construções em andamento, a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das que estão concluídas e as providências adotadas para retomar aquelas que estão paralisadas. Este trabalho apresenta as auditorias-piloto inseridas na fiscalização de orientação centralizada (FOC) em Obras de Infraestruturas da Saúde.

Verificou-se que todas as obras fiscalizadas em andamento (16) estão atrasadas com relação ao cronograma físico-financeiro inicial do contrato, algumas com mais de um ano de atraso. As causas mais frequentes relatadas foram: baixa produtividade da empresa contratada, demora no repasse de recursos pelo Ministério da Saúde e dificuldades com a terraplanagem do terreno. Não foi encontrada nenhuma obra paralisada.

Com relação à qualidade, em todas as obras fiscalizadas já concluídas (7) verificaram-se falhas, principalmente com relação a seus projetos básicos. Dessas, destaca-se negativamente o estado da UPA Brasicon (Aparecida de Goiânia), com problemas de execução (defeitos em paredes, no piso, nas instalações elétricas e hidráulicas, no projeto básico e nas esquadrias), apesar de ter sido entregue há apenas um ano e meio. A situação encontrada demandaria maior ação desta Corte de Contas, se não fosse o fato de a Prefeitura de Aparecida de Goiânia já ter acionado a construtora no âmbito judicial, em virtude da inércia desta empresa em corrigir os vícios apurados naquela obra. Por sua vez, a UPA Vila Esperança (Anápolis), apesar de algumas falhas verificadas, mostrou ter as melhores condições de uso dentre as unidades visitadas.

No tocante ao quesito acessibilidade, todas as obras fiscalizadas entregues (7) também apresentaram impropriedades. Diferentemente do aspecto de qualidade, não foi possível apontar uma unidade como destaque positivo nesse aspecto. Conclui-se desse tópico que a Norma de Acessibilidade (ABNT NBR 9050) não está sendo observada em itens básicos, como rampas de acesso, piso adequado, banheiro para PNE, corredores, balcão de atendimento e estacionamento.

Quanto à sustentabilidade, pode-se dizer que ainda não há atenção nos projetos com relação a esse aspecto. Das questões principais analisadas (água, esgoto, energia e resíduos da obra), não se verificaram boas práticas que possam ser apontadas. Pelo contrário, verificou-se, por exemplo, que, com exceção da UPA Zilda Arns (Valparaíso de Goiás), todas as demais não são atendidas pela rede de esgoto do município, funcionando com fossas sépticas.

Ainda, cabe mencionar que todas as irregularidades apontadas acima passam pela deficiência no acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos transferidos por parte do Ministério da Saúde, o qual tem o dever de auxiliar e exigir dos municípios a boa e regular gestão dos recursos federais recebidos por eles.

A presente auditoria poderá contribuir para o implemento de melhorias efetivas nos programas de construção de UBS e de UPAs, a partir do diagnóstico levantado na situação das obras em andamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

e daquelas que estão sendo entregues e das propostas de aperfeiçoamento que serão realizadas por esta equipe de auditoria.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Infraestrutura da Saúde, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 034.411/2013-5). Com fundamento, portanto, no art. 36 da Resolução 259/2014, será proposto apensar em definitivo este processo ao TC 034.411/2033-5.

E mais, com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios fiscalizados nesta auditoria-piloto.

Ressalta-se que os preços unitários e quantitativos dos orçamentos contratuais não foram objetos de análise aprofundada. Apesar disso, realizou-se um comparativo do custo paramétrico (R$/m²) de todas as obras fiscalizadas, conforme apresentado na tabela abaixo. Além desta comparação, apresenta-se um gráfico de dispersão entre o valor contratual e a área construída, com sua respectiva linha de tendência, a qual tem por objetivo mostrar as obras que estão com preços discrepantes com relação à média da amostra. Verifica-se no gráfico que os pontos acima da linha de tendência são aquelas obras que estão com preços contratuais acima da média, enquanto que os pontos abaixo da linha são aquelas obras com preços abaixo da média.

Com esta avaliação, nota-se que a UPA Noroeste de Goiânia é a que apresenta o maior custo paramétrico (R$ 1.736,27 /m2) e valor mais discrepante em relação à linha de tendência, acima da média. Já UPA Anápolis é a que possui o 2o menor custo paramétrico (R$ 1.086,01/m2) e maior distância, abaixo da média, da linha de tendência.

No processo consolidador (TC 034.411/2013-5) será avaliada a possibilidade de se propor encaminhamentos específicos para as obras que apresentaram preços discrepantes, acima da média.

Por fim, apresenta-se os achados verificados nessa auditoria e, ao final desta conclusão, uma tabela resumo deles detalhados por obra.

Achados vinculados às questões de auditoria:

Execução de serviços com qualidade deficiente.

Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Achados não decorrentes da investigação de questões de auditoria:

Fiscalização deficiente da execução do convênio.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - encaminhar cópia deste relatório de auditoria, bem como da deliberação que vier a ser proferida, às prefeituras municipais de Anápolis/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Goiânia/GO, Luziânia/GO e Valparaíso de Goiás/GO;

II - apensar em definitivo os presentes autos ao TC 034.411/2013-5 - processo consolidador da FOC Temática Infraestrutura da Saúde, com fundamento no art. 36 da Resolução TCU 259/2014."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665173.

VOTO

Trata-se de auditoria realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24h e Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos Municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, tendo por objetivo verificar a qualidade das obras executadas com recursos federais, bem como as medidas tomadas quanto às obras eventualmente paralisadas.

2. Os 23 contratos fiscalizados nos presentes autos perfazem o valor total de R$ 28.040.361,38.

3. O presente trabalho faz parte de um conjunto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC), cujo tema é a qualidade, acessibilidade e sustentabilidade das obras de construção de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde, em todas as regiões do país.

4. As principais constatações relativas às unidades de saúde fiscalizadas no Estado do Goiás foram:

4.1. execução de serviços com qualidade deficiente;

4.2. atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

4.3. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade; e

4.4. deficiência na fiscalização da execução do convênio.

II

5. Os serviços executados com qualidade deficiente foram identificados pela equipe de fiscalização deste Tribunal nas 7 unidades concluídas à época da vistoria, bem como em unidades que ainda estavam em construção, e foram devidamente evidenciados por meio de fotos que acompanham o relatório da fiscalização.

6. Observo que a má qualidade de alguns serviços executados é facilmente perceptível, a exemplo de:

6.1. UPA Brasicon, em Aparecida de Goiânia: fissuras verticais em paredes, infiltrações em paredes e tetos, paredes com descascamento da pintura e com cantos quebrados, fissuras e afundamento no piso interior, piso do estacionamento e da rampa de acesso desnivelado e com tijolos de cimento soltos, junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), falha nas instalações elétricas que impedem o uso dos aparelhos de ar-condicionado já instalados, vazamento nos banheiros e na lavanderia, portais e portas com descascamento da pintura e soltando pedaços do madeiramento, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações;

6.2. UPA Itaipu, em Goiânia: infiltrações em paredes e tetos, o que provocou a interrupção dos serviços de raio-x, junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento;

6.3. UPA Zilda Arns, em Valparaíso de Goiás: junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações;

6.4. UPA Vila Esperança, em Anápolis: porta emperrada, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665174.

6.5. UBS Cruzeiro do Sul, em Valparaíso de Goiás: infiltrações em paredes e tetos, vazamento que provocou a interdição do banheiro destinado a portadores de necessidade especiais, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações;

6.6. UBS Céu Azul, em Valparaíso de Goiás: ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações; e

6.7. UBS Nova Vila Jaiara, em Anápolis: ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações.

7. Em relação à constatação da ocorrência de atrasos injustificáveis na execução das obras, observo que todos os contratos concluídos foram entregues com atraso e todas as obras em execução também estavam atrasadas, a exemplo das 10 UBSs de Aparecida de Goiânia, que deveriam ter sido entregues até 25/10/2013 e, à época dos trabalhos de campo, estavam com percentual de execução variando entre 21,05% e 48,5%.

8. Destaco que a UBS Tropical, a ser construída em Anápolis, tinha previsão de entrega em 4/4/2014 e sequer havia sido iniciada; a UPA Noroeste, em Goiânia, deveria ter sido entregue em 16/1/2014 e estava com 28% de execução; e a UPA II, em Luziânia, deveria ter ficado pronta em 23/5/2014 e estava com apenas 6,5% de execução.

9. Quanto à inobservância dos requisitos técnicos da norma de acessibilidade, entendo que a equipe de fiscalização demonstrou as seguintes impropriedades, relativas aos itens abaixo descritos da NBR 9.050/2004:

9.1. ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais nas UBSs Cruzeiro do Sul, Céu Azul e Nova Vila Jaiara, bem como nas UPAs Zilda Arns, Vila Esperança, Itaipu e Brasicon, em desacordo com o item 6.12.3;

9.2. balcão de atendimento com altura superior a 90 cm nas UBSs Cruzeiro do Sul, Céu Azul e Nova Vila Jaiara, bem como nas UPAs Zilda Arns e Vila Esperança, em desacordo com o item 9.5;

9.3. existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais nas UBSs Cruzeiro do Sul, Céu Azul e Nova Vila Jaiara, bem como na UPA Zilda Arns, sem haver distinção por gênero, em desacordo com o item 7.2.2;

9.4. inadequação das barras de apoio dos banheiros das UBSs Cruzeiro do Sul, Céu Azul e Nova Vila Jaiara, bem como nas UPAs Vila Esperança, Itaipu e Brasicon, em desacordo com o item 7.3.1.2;

9.5. altura inadequada dos acessórios dos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais das UBSs Cruzeiro do Sul e Nova Vila Jaiara e da UPA Itaipu, bem como inexistência dos referidos dispositivos na UBS Céu Azul, em desacordo com o item 7.3.8; e

9.6. irregularidade no piso da UPA Brasicon e inexistência de rebaixamento e rampas de acesso na UBS Céu Azul, em desacordo com o item 6.10.11;

9.7. largura dos corredores inadequada na UBS Cruzeiro do Sul e nas UPAs Itaipu e Brasicon, em desacordo com o item 6.9.1;

9.8. ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados aos portadores de necessidades especiais da UBS Céu Azul e das UPAs Zilda Arns e Vila Esperança, em desacordo com o item 7.3.6.2; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665174.

9.9. inclinação inadequada das rampas de acesso às UBSs Cruzeiro do Sul, Céu Azul e Nova Vila Jaiara, bem como nas UPAs Zilda Arns, Itaipu e Brasicon, em desacordo com o item 6.5.1.2.

10. Observo que as impropriedades acima elencadas demonstram afronta ao artigo 11 da Lei 10.098/2000, que dispõe que as construções de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de forma que se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

11. Por fim, observo que a equipe de fiscalização evidenciou falhas na supervisão exercida pelo Ministério da Saúde, em especial no Sistema de Monitoramento de Obras (Sismob), ferramenta utilizada para gerenciar os empreendimentos. Constatou-se inconsistência entre as informações constantes no sistema e as obtidas no local das obras, bem como problemas na geração de relatórios e incompatibilidade entre o percentual de execução da obra e a situação da obra, a exemplo de 63 unidades em que a obra constava como "concluída" e a execução física era inferior a 100%.

III

12. Em que pesem as irregularidades evidenciadas, as obras que foram concluídas estão em funcionamento e foram recebidas sem haver qualquer ressalva relativa aos apontamentos da equipe de fiscalização. Além disso, não consta dos autos documentos que comprovem que os gestores procuraram as construtoras para sanar os defeitos encontrados.

13. Insta salientar que alguns desses problemas não decorreram, necessariamente, de defeitos construtivos, podendo também ter sido ocasionados por falhas de manutenção e especificação técnica.

14. Observo que a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia ingressou com ação judicial contra a empresa responsável pela construção da UPA Brasicon, ante à inércia da contratada para promover os reparos decorrentes da má qualidade dos serviços executados.

15. Ressalto que alguns dos problemas identificados podem diminuir a vida útil das edificações e gerar gastos não previstos para a Administração Pública, o que motiva o envio da presente deliberação aos municípios responsáveis pelas respectivas unidades, bem como para o Ministério da Saúde e para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a adoção das providências cabíveis.

16. Insta destacar que, diante da recorrência das irregularidades identificadas nas obras visitadas no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada, o TC 034.411/2013-5 consolidará os processos de fiscalização, por meio do qual este Tribunal poderá acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para corrigir as falhas identificadas e evitar que tais problemas se repitam em futuros empreendimentos da mesma natureza.

17. Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de agosto de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665174.

ACÓRDÃO Nº 2051/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.240/2014-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsável: Watherson Roriz de Oliveira (626.357.517-49).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Goiânia - GO; Prefeitura Municipal de Luziânia - GO; Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas e Unidades Básicas de Saúdes (UBS) dos Municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Anápolis/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.1.2. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo de porta emperrada na UPA Vila Esperança; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento da UPA Vila Esperança e da UBS Nova Vila Jaiara; e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações da UBS Nova Vila Jaiara, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, balcão de atendimento com altura excessiva e inadequação das barras de apoio dos banheiros da UPA Vila Esperança e da UBS Nova Vila Jaiara; inclinação inadequada das rampas de acesso, existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais (sem separação por gênero) e altura inadequada dos acessórios do banheiro destinado a portadores de necessidades especiais da UBS Nova Vila Jaiara; e ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais da UPA Vila Esperança, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

9.2. dar ciência à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Brasicon:

9.2.1. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.2.2. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de fissuras verticais em paredes, infiltrações em paredes e tetos, paredes com descascamento da pintura e com cantos quebrados, fissuras e afundamento no piso interior, piso do estacionamento e da rampa de acesso desnivelado e com tijolos de cimento soltos, junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), falha nas instalações elétricas que impedem o uso dos aparelhos de ar-condicionado já instalados, vazamento nos banheiros e na lavanderia, portais e portas com descascamento da pintura e soltando pedaços do madeiramento, ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados, utilização imprópria de torneiras com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665178.

fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.2.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, largura dos corredores inferior à mínima requerida, inadequação das barras de apoio dos banheiros dos portadores de necessidades especiais, irregularidades no piso e inclinação inadequada das rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

9.3. dar ciência à Prefeitura Municipal de Goiânia/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas na UPA Itaipu:

9.3.1. atraso injustificável na obra fiscalizada (achado 3.2);

9.3.2. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva da unidade, a exemplo de infiltrações em paredes e tetos, o que provocou a interrupção dos serviços de raio-x, junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza), ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados e utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.3.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, largura dos corredores inferior à mínima requerida, inadequação das barras de apoio e dos acessórios dos banheiros dos portadores de necessidades especiais e inclinação inadequada das rampas de acesso, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Luziânia/GO acerca da seguinte irregularidade identificada na UPA II:

9.4.1. atraso injustificável na obra fiscalizada (achado 3.2);

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.5.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo de junção dos rodapés com o piso com arredondamento acentuado (dificultando a limpeza) na UPA Zilda Arns; utilização imprópria de torneiras com fechamento manual nos consultórios e salas de tratamento e ausência de corrimãos ou bate-macas nas circulações da UPA Zilda Arns e das UBSs Cruzeiro do Sul e Céu Azul; ralos instalados indevidamente em ambientes onde os pacientes são examinados na UBS Céu Azul; e infiltrações em paredes/tetos e vazamento que provocou a interdição do banheiro destinado a portadores de necessidade especiais da UBS Cruzeiro do Sul, em afronta ao art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.3);

9.5.2. atrasos injustificáveis nas obras fiscalizadas (achado 3.2);

9.5.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de ausência de vagas reservadas para veículos de portadores de necessidades especiais, balcão de atendimento com altura excessiva, existência de apenas um sanitário destinado a portadores de necessidades especiais (sem separação por gênero) e inclinação inadequada das rampas de acesso das UBSs Cruzeiro do Sul e Céu Azul e da UPA Zilda Arns; inadequação das barras de apoio e dos acessórios dos banheiros das UBSs Cruzeiro do Sul e Céu Azul; ausência de lavatório suspenso nos banheiros destinados a portadores de necessidades especiais da UPA Zilda Arns e da UBS Céu Azul; inexistência de rebaixamento e rampas de acesso na UBS Céu Azul; e largura dos corredores inferior à mínima requerida na UBS Cruzeiro do Sul, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.4).

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às Prefeituras Municipais de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia e Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.7. apensar o presente processo ao TC 034.411/2013-5, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665178.

10. Ata n° 29/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-29/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51665178.

6.8 - Anexo Fotográfico

UBS Cruzeiro do Sul - Valparaíso de Goiás/GO

UBS Céu Azul - Valparaíso de Goiás/GO

UPA Zilda Arns - Valparaíso de Goiás/GO

UBS Nova Vila Jaiara (Anexo Itamaraty) - Anápolis/GO

UPA Vila Esperança - Anápolis/GO

UPA Itaipu - Goiânia/GO

UPA Brasicon - Aparecida de Goiânia/GO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 018.770/2014-2 **Fiscalização** 473/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de construção do novo aeroporto de Florianópolis

Funcional programática:

• 26.781.2017.1F56.0042/2014 - Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC) No Estado de Santa Catarina

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 8/6/2013 a 8/8/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 18/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 018.770/2014-2

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária no período de agosto e setembro de 2014.

O trabalho teve por objetivo fiscalizar os seguintes objetos, relacionados ao aeroporto de Florianópolis/SC: (i) as obras de construção da infraestrutura do novo TPS, pátio de aeronaves, pista de táxi, estacionamento e acesso viário (TC 0043-EG/2012/0008); (ii) obras para execução de complementação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal (TC 0111-EG/2013/0001); e (iii) execução dos serviços de engenharia e obras de construção do novo terminal de passageiros, edifícios de apoio, central de utilidades, estação de produção de água de reuso, automação predial e sistemas eletrônicos (TC 0126-EG/2012/0001).

Para o contrato TC 0043-EG/2012/0008, as questões de auditoria relacionadas a preços restringiram-se à análise de serviços que tiveram seu quantitativo modificado, seja por inclusão ou exclusão. Em relação ao Contrato TC 0111-EG/2013/0001, foi verificada em especial a sobreposição de serviços em relação ao TC 043-EG/2012/0008. Já para o Contrato TC 0126-EG/2012/0001, o foco recaiu nos motivos de sua baixa execução e nas ações tomadas pela Infraero em relação a esse problema.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra;

2) Adiantamento de pagamentos;

3) Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração em decorrência da existência de jogo de planilha e

4) Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.

Tendo em vista o preconizado pelas Normas de Auditoria do TCU (NAT) em seus itens 144 a 148, devido à importância dos achados, o relatório preliminar de auditoria foi submetido à

apreciação dos gestores, contendo os achados e as conclusões da equipe.

A manifestação decorrente foi analisada, sendo levada em conta na elaboração da proposta de encaminhamento deste relatório, que contempla audiência de responsáveis e oitivas do órgão e de empresas contratadas.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 337.162.070,25. Esse valor corresponde somatório dos montantes dos seguintes TCs: (i) 0043-EG/2012/0008 (obras de infraestrutura) - que após o 2º termo aditivo totaliza R$ 124.172.070,25; (ii) 0111-EG/2013/0001 (obras de complementação) - cujo montante é de R$ 24.990.000,00; e (iii) TC 0126-EG/2012/0001 (obras do terminal de passageiros) - no valor de R$ 188.000.000,00.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra. (IG-C)	7
3.2 - Adiantamento de pagamentos. (IG-C)	10
3.3 - Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração em decorrência da existência de jogo de planilha. (IG-C)	12
3.4 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais. (ESC)	26
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	27
5 - CONCLUSÃO	27
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	28
7 - ANEXO	30
7.1 - Dados cadastrais	30
7.1.1 - Projeto básico	30
7.1.2 - Execução física e financeira	30
7.1.3 - Contratos principais	31
7.1.4 - Histórico de fiscalizações	34
7.2 - Deliberações do TCU	34
7.3 - Fotos	35
7.4 - Fotos	36
7.5 - Fotos	37
7.6 - Comentários do gestor e análise da equipe de auditoria	38

1 - APRESENTAÇÃO

A fiscalização a seguir relatada é fruto de determinação constante do Acórdão 3143/2013 - TCU - Plenário. O objeto do trabalho foi a execução das obras de infraestrutura e terminal de passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC - Hercílio Luz. Para tanto, a equipe de auditoria composta por servidores da Secob - Infraurbana realizou fiscalização in loco nos dias 7 e 8 de agosto/2014.

Importância socioeconômica

A economia da região apoia-se na prestação de serviços, com ênfase para o turismo. Ainda, a cidade de Florianópolis/SC ocupa destaque entre as cidades brasileiras mais visitadas por estrangeiros. De acordo com dados da secretaria de turismo local, o movimento de turistas nacionais cresceu 50,80% entre 1986 e 2001, e o de turistas estrangeiros cresceu 70,94% no mesmo período.

Nesse contexto, o Aeroporto Internacional Hercílio Luz em Florianópolis/SC mostra-se como um ente de importância no atendimento às demandas crescentes de fluxo turístico e de serviços entre a capital catarinense e outras localidades. Notoriamente, a atividade do transporte aéreo na região sempre esteve direta e intimamente ligada ao desempenho da economia local que desfruta de uma estabilidade econômica desde 1994 e é a responsável pelas variações acentuadas da demanda desse meio de transporte, justificando revisões de todo o planejamento da infraestrutura aeroportuária.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária entre os dias 7/8/2014 e 8/8/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram: (i) a materialidade dos valores envolvidos; (ii) a relevância social e econômica do empreendimento; e (iii) o risco de que impropriedades prejudiquem o interesse público.

2.2 - Visão geral do objeto

Os serviços de infraestrutura (TC 0043-EG/2012/0008) inicialmente previstos para o empreendimento eram, principalmente: terraplanagem e drenagem superficial e profunda das pistas de táxi, do pátio de aeronaves, das vias de serviço, do sistema viário, do estacionamento de veículos e do terminal de passageiros; pavimentação das pistas de táxi, do pátio de aeronaves, do sistema viário e do estacionamento de veículos (incluindo sinalização horizontal e vertical); e balizamento luminoso.

Para promover um melhor tratamento dos solos moles encontrados na região, bem como do nível de água que interferia na qualidade dos serviços previstos, a Infraero realizou aditivo contratual para acréscimo em especial de serviços de rachão/areia (nas pistas de taxi, no pátio de aeronaves, no TPS, na CUT e nas vias de serviço) e optou por suprimir as obras que seriam realizadas no estacionamento e

em alguns trechos das pistas de táxi que não impedissem a operação do aeroporto.

Mais adiante (2º termo aditivo), houve prorrogação do prazo contratual e ajustes nos itens de manutenção do canteiro de obras e administração local.

O valor inicial do contrato era de R$ 117.139.181,91. O total acrescido foi de R$ 21.987.290,69 e o valor suprimido foi de R$ 14.954.402,32. Desse modo, o valor atual do contrato passou a ser R$ 124.172.070,25.

No que tange aos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, convém salientar que o valor das supressões corresponde a 12,77%, enquanto os acréscimos perfazem 18,77%.

Segundo tem se consolidado na jurisprudência do TCU, o limite de 25% (ou 50% para reformas de edifícios ou equipamentos) refere-se individualmente aos acréscimos e às supressões, vedada a possibilidade de compensação entre um e outro percentual (ressalvada a hipótese expressamente prevista no art. 65, §2º, II, da norma mencionada).

Ainda no se refere aos serviços de infraestrutura, a Infraero optou por excluir do escopo do contrato TC 0043-EG/2012/0008 e, então, realizar novo processo licitatório (TC 0111-EG/2013/0001) para executar a complementação de serviços da obra de terraplanagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do aeroporto de Florianópolis/SC. O contrato tem valor de R$ 24.990.000,00.

Por fim, o TC 0126-EG/2012/0001, cujo montante previsto no contrato é de R$ 188.000.000,00, refere-se à execução dos serviços de engenharia e obras de construção do novo terminal de passageiros, edifícios de apoio, central de utilidades, estação de produção de água de reuso, automação predial e sistemas eletrônicos desse mesmo aeroporto.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar os seguintes objetos, relacionados ao aeroporto de Florianópolis/SC: (i) as obras de construção da infraestrutura do novo TPS, pátio de aeronaves, pista de táxi, estacionamento e acesso viário do Aeroporto de Florianópolis/SC (TC 0043-EG/2012/0008); (ii) obras para execução de complementação de serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do Aeroporto de Florianópolis/SC (TC 0111-EG/2013/0001); e (iii) execução dos serviços de engenharia e obras de construção do novo terminal de passageiros, edifícios de apoio, central de utilidades, estação de produção de água de reuso, automação predial e sistemas eletrônicos desse mesmo aeroporto (TC 0126-EG/2012/0001).

Para o contrato TC 0043-EG/2012/0008, as questões de auditoria relacionadas a preços restringiram-se à análise de serviços que tiverem seu quantitativo modificado, seja por inclusão ou exclusão. Em relação ao Contrato TC 0111-EG/2013/0001, foi verificada em especial a sobreposição de serviços em relação ao TC 043-EG/2012/0008. Já para o Contrato TC 0126-EG/2012/0001, o foco recaiu nos motivos de sua baixa execução e nas ações tomadas pela Infraero em relação a esse problema.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **337.162.010,25.** Esse valor corresponde somatório dos valores dos seguintes TCs: (i) 0043-EG/2012/0008 (obras de infraestrutura) - que após o 2º termo aditivo totaliza 124.172.070,25; (ii) 0111-EG/2013/0001 (obras de complementação) - cujo montante é de 24.990.000,00; e (iii) TC 0126-EG/2012/0001 (obras do terminal de passageiros) - no valor de R$ 188.000.000,00.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Tendo por base os critérios estabelecidos na LDO 2014, em seu art. 98, § 1º, inciso IV, entende-se que o achado em análise não pode ser enquadrado como IG-P, já que os fatos não detêm relevância suficiente em relação ao valor total contratado (menos de 1%).

3.1.2 - Situação encontrada:

A Infraero contratou, por meio do TC 0043-EG/2012/0008, obras de infraestrutura para o Aeroporto de Florianópolis/SC. Posteriormente, quando da celebração do segundo termo aditivo, houve prorrogação do prazo contratual em 94 (noventa e quatro dias) e, em consequência, ocorreu também acréscimo no valor dos itens contratuais "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro de Obras". Todavia, a jurisprudência do TCU afirma que é recomendável que os critérios de medição dos custos da administração local estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra que não será beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo. Desse modo, percebe-se que a empresa vencedora do certame licitatório foi beneficiada indevidamente com o acréscimo do montante do contrato.

O valor inicial do TC 0043-EG/2012/0008 (obras de infraestrutura) era de R$ 117.139.181,91. Posteriormente, houve a assinatura de um primeiro termo aditivo com acréscimos e supressões, respectivamente, de R$ 20.814.377,92 e R$ 14.954.402,35. E, por fim, ocorreu novo aditivo no valor de R$ 1.172.912,77.

Todavia, da análise desse segundo termo aditivo, observou-se que o seu objeto foi exclusivamente a prorrogação do prazo de execução em 94 (noventa e quatro) dias consecutivos, alterando-se os prazos de execução e vigência para 05/06/2014 e 03/09/2014, respectivamente. Derivado dessa prorrogação, realizou-se alteração no montante do contrato, conforme antes descrito. Como se observa na documentação disponibilizada pela unidade jurisdicionada, os únicos itens contratuais que sofreram acréscimos foram os seguintes: i) 01.06 - Manutenção do Canteiro de Obras; e ii) 01.07 Administração Local.

No que tange à "Administração Local", a jurisprudência do TCU afirma que, além da discriminação desses custos administrativos como "diretos", a remuneração deste item seja efetuada com valor proporcional ao verificado na execução financeira realizada da obra, de forma a manter inalterado o valor total previsto a ser pago para remuneração da "Administração Local" no decorrer da execução do objeto contratado (Acórdão 3103/2010 - TCU - Plenário). A previsão do pagamento pelo item "Administração Local" proporcionalmente ao andamento das obras civis traz um incentivo para que a contratada realize o serviço dentro do prazo inicialmente previsto.

Nesse mesmo sentido, foi prolatado recentemente o Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário, conforme detalhado abaixo:

"220. Sobre isso,é recomendável que os critérios de medição dos custos da administração local estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra que não será beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis e agarantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, conforme entendimento contido no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário (grifo nosso)."

Entende-se que esse mesmo entendimento é válido para o item "Manutenção do Canteiro de Obras. Caso não existam justificativas plausíveis para a prorrogação do contrato, a empresa estaria sendo beneficiada pelos atrasos por ventura existentes na execução do cronograma de uma obra.

No caso concreto, considera-se, também, que, conforme documentação disponibilizada pela Infraero, a contratada executou com atraso os itens do contrato. A título de exemplo, segue trecho retirado do Memorando n° 1184/GTFL/2014, que trata de novo pedido da contratada para celebração de um terceiro termo aditivo:

"Os serviços com rachão se deram em julho de 2012, com a liberação dos acessos e caminhos de serviços para obra. A partir de setembro de 2012, constata-se o início efetivo do rachão na infraestrutura da obra (...).

Os serviços de compactação com solo nas áreas do acesso viário principal, pátio de aeronaves e táxi ECHO poderiam ter sido iniciados em dezembro de 2012, visto que já haviam frentes liberadas, porém o início das atividades ocorreu somente em janeiro de 2013.

Nos meses de abril e maio de 2013, verifica-se a redução das atividades de aterro com solo em prol da execução de rachão. Consequentemente houve o retardo dos trabalhos com solo e sua execução se deu em períodos com maiores índices de dias impraticáveis, com base em médias históricas."

Ademais, ao tratar da execução dos serviços de aterro compactado no período de janeiro a setembro de 2013, a Infraero afirma que "a estrutura disponibilizada para a execução dos serviços de terraplanagem (aterro compactado) foi deficiente."

Nesse mesmo sentido, observa-se inclusive que a contratada apresentou novo pleito de aditamento contratual (terceiro termo aditivo) que continha acréscimos nos mesmos itens ora discutidos, contudo a Infraero negou o pedido, afirmando que o consórcio vem apresentando pouco empenho na execução dos serviços de terraplanagem em solo, mesmo em período de tempo seco.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0043-EG/2012/0008, 11/6/2012, Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia e obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, Aeroportos do Brasil.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 1.172.912,77

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Uso inadequado de critério de medição.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 2622/2013, item 220, Tribunal de Contas da União

Lei 8666/1993, art. 65, § 6º; art. 65, inciso I, alínea b; art. 65, inciso II, alínea d

3.1.7 - Evidências:

2ºTA0006-EG_2014_0008, folha 2.

Memorando 1184_GTFL_2014 - Posição acerca pedido de aditamento - COns Aeroportos Brasil), folhas 1/14.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Tendo em vista que a Infraero adotou critério de medição para os itens em análise que permite que a contratada seja beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, entende-se que deve haver o estorno desses valores indevidamente creditados à contratada.

Dessa forma, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, entende-se cabível promover a audiência do gestor do Contrato TC 043-EG/2012/0008.

Também se julga necessário promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero e do consórcio responsável pelo Contrato TC 043-EG/2012/0008, dando-lhes a oportunidade de se manifestarem nos autos, haja vista a possibilidade de decisão do Tribunal no sentido de intervir na execução dos contratos em seu desfavor, a exemplo de determinar a restituição de valores relativos ao segundo termo aditivo do contrato.

Conforme preconizam as NAT em seus itens 144 a 148, o relatório preliminar foi encaminhado para manifestação dos gestores, cuja analise encontra-se no item 8.6 deste relatório e foi considerada no encaminhamento alvitrado para esta irregularidade.

3.2 - Adiantamento de pagamentos.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Entende-se que o achado não atende ao critério de "relevância em relação ao valor total contratado", necessário ao enquadramento como IG-P.

3.2.2 - Situação encontrada:

No que se refere ao TC 0043-EG/2012/0008, o ofício de requisição nº. 1-473/2014, de 28 de julho de 2014, solicitou, no item "b.8", os cronogramas físico-financeiros desse ajuste. Em resposta ao referido documento, foram encaminhadas as planilhas eletrônicas de medição desde junho de 2012 (mês 1) até junho de 2014 (mês 25).

De posse dos dados disponibilizados, constatou-se que as rubricas "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro de Obras", que totalizavam, em junho/2014, R$ 7.426.000,15 e R$ 1.287.670,80, respectivamente, já se encontravam integralmente pagas, apesar de até o referido mês terem sido desembolsados apenas 68,19% do montante do contrato. Adicionalmente, verificou-se que o valor pago mensalmente para essas rubricas permaneceu fixo (R$ 319.532,54 e R$ 58.336,39, respectivamente) de janeiro/2013 até maio/2014. Por fim, não houve qualquer pagamento nessas contas no mês de junho/2014, visto que os valores previstos como custos diretos já haviam sido completamente pagos.

Acerca do tema, o relatório que fundamentou o Acórdão 2622/2013-TCU- Plenário indica o seguinte:

220. Sobre isso,é recomendável que os critérios de medição dos custos da administração local estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra que não será beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis e agarantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, conforme entendimento contido no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário.(grifo nosso)

Nota-se que o TCU posiciona-se no sentido de que a medição proporcional ao andamento da obra é uma forma de evitar o pagamento indevido da Administração Local, assegurando a proporcionalidade entre o andamento da obra e o pagamento da parcela de "Administração Local".

Entende-se, também, que esse mesmo entendimento é válido para a rubrica "Manutenção do Canteiro de Obras", de forma que o pagamento deva ser efetuado também de maneira proporcional ao desembolso financeiro realizado.

Ademais, é forçoso lembrar que sobre o tema a própria Infraero já recebeu recomendação para realizar o pagamento das citadas rubricas de maneira proporcional ao andamento da obra. O Acórdão 1978/2013 - TCU - Plenário, ao deliberar sobre fiscalização no aeroporto do Galeão, assim se posicionou:

"9.4 recomendar à Infraero, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que institua, como regra contratual, o pagamento dos serviços relacionados à "administração local" e à "manutenção do canteiro de obras" vinculado e proporcional ao andamento físico da obra, tal qual julgado noAcórdão 3.103/2010-Plenário, de modo a tanto estimular a eficiência da contratada como reduzir o risco de pagamentos a maior dessas rubricas, em comparação com os encargos efetivamente incorridos pelo particular."

De maneira complementar, caso esse entendimento não prosperasse, a empresa seria incentivada a prorrogar o prazo de execução do contrato, já que haveria entrada no fluxo de caixa da empresa sem a respectiva prestação do serviço.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0043-EG/2012/0008, 11/6/2012, Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia e obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, Aeroportos do Brasil.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 2.771.818,73

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Utilização de critério de medição inadequado.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Antecipação de pagamento. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Acórdão 2622/2013, item 220, Tribunal de Contas da União

3.2.7 - Evidências:

25ªMed_CFF_TC0043-EG_2012_0008, folha 1.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Logo, entende-se que são necessários ajustes nos valores pagos nos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, de maneira que o percentual pago para as duas rubricas ora mencionadas seja proporcional ao andamento financeiro da obra.

Dessa forma, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, entendeu-se cabível, em um primeiro momento, promover a audiência do gestor dos Contratos TC 043-EG/2012/0008. Entretanto, conforme a análise da manifestação preliminar da Infraero, realizada no item 8.6 deste relatório, considerou-se desnecessária tal medida.

Todavia, julga-se necessário promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero e do consórcio responsável pelo Contrato TC 043-EG/2012/0008, dando-lhes a oportunidade de se manifestarem nos autos, haja vista a possibilidade de decisão do Tribunal no sentido de intervir na execução dos contratos em seu desfavor, a exemplo de determinar a restituição de valores pagos em descompasso com o andamento financeiro da obra, mormente quando se considera a situação de suspensão contratual, podendo redundar em rescisão, agravando o problema.

3.3 - Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração em decorrência da existência de jogo de planilha.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não foi enquadrada como IG-P tendo em vista que o possível prejuízo advindo representa aproximadamente 2% do valor total contratado, não se configurando como materialmente relevante.

3.3.2 - Situação encontrada:

Em resumo, o confronto dos serviços contratados por meio dos ajustes assinados para a construção das pistas de táxi e pátio de aeronaves, respectivamente TC 043-EG/2012/0008 e TC 111-EG/2013/0001,

aponta para a constatação de que a maior parte dos itens do segundo contrato, formada por serviços existentes na planilha do primeiro contrato, poderia ter sido objeto de aditivação a este último, levando em conta que os dois contratos têm como contratado o mesmo consórcio de empresas e que têm vigências sobrepostas, e considerando ainda o respeito aos limites legais da Lei 8.666/93. A citada aditivação representaria economia em torno de R$ 3 milhões de reais.

O contrato TC 043-EG/2012/0008 - Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia e obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz - foi firmado em 17/5/2012 pelo valor global de R$ 117.139.181,91, com data-base de novembro de 2011, no regime de empreitada por preços unitários. Como contratado figurou o Consórcio Aeroportos do Brasil, formado pela Produman Engenharia S/A, Conenge Construções e Engenharia Ltda. e Alves Ribeiro S.A.

Foi alterado por meio de dois termos aditivos. O primeiro, de 21/3/2013, realizou supressões de serviços no montante de R$ 14.954.402,35 e acréscimos de R$ 20.814.377,92, alterando o valor global da avença para R$ 122.999.157,48. Justificou-se à época pela "necessidade de revisar os serviços e as quantidades do Contrato, motivados pela revisão dos Projetos de Geotécnica e de Terraplenagem, uma vez que o projeto de terraplenagem licitado se tornou inexequível e a solução técnica definida em projeto apresentou-se incompatível, e pela adequação dos serviços e quantidades da execução de um caminho de serviço e infraestrutura básica através do loteamento Santos Dumont, atendendo ao pedido da comunidade vizinha ao sítio aeroportuário e solicitado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis para minimizar o impacto e riscos do fluxo de veículos, conforme informado por meio dos pareceres do fiscal operacional e do gestor, Parecer Técnico do Gestor e da Fiscalização de 23/01/2013.

Já a segunda modificação ocorreu em 5/3/2014, operando acréscimos de serviços, exclusivamente "Manutenção do Canteiro de Obras" e "Administração Local", com impacto de R$ 1.172.912,77. Assim, o valor global contratual passou para R$ 124.172.070,25. Foi acrescido também prazo complementar de 94 dias, alterando os prazos de término de execução e vigência para 5/6/2014 e 3/9/2014

Em termos quantitativos, percebe-se então que as supressões realizadas no TC 043-EG/2012/0008 atingiram o percentual de 12,77% de seu valor inicial, enquanto os acréscimos, no montante total de R$ 21.987.290,69, representaram 18,77% do valor inicial contratado. Assim, as alterações realizadas mantiveram-se dentro dos limites do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e consentâneas com a jurisprudência do TCU - Acórdão 749/2010-TCU-Plenário.

As alterações também não alteraram significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O desconto inicial oferecido em relação ao orçamento de referência da Infraero atingiu o expressivo valor de 27,48%. Após as alterações, e considerando como preços de referência para os três novos únicos serviços incluídos no contrato os respectivos valores contratados, por serem itens de baixíssima relevância, houve decréscimo de 0,9% no desconto, passando para 26,58%.

Em termos qualitativos, as supressões concentraram-se em serviços de fornecimento e transporte de material de 1ª categoria, execução de aterros, fornecimento e transporte de brita, execução de base em brita, execução de concreto betuminoso usinado a quente e alguns serviços de instalações elétricas. Já os acréscimos ocorreram, em sua maioria, em serviços de fornecimento e transporte de rachão, execução de fundação de aterro em rachão e escavação, carga e transporte de solo compressível.

O contrato posterior, TC 111-EG/2013/0001 - Contratação de empresa para execução de complementação de serviços da obra de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do no complexo terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz - foi firmado em 30/9/2013 pelo valor global de R$ 24.990.000,00, com data-base de agosto de 2013, também no regime de empreitada por preços unitários. Como contratado figurou o Consórcio Produman/Alves Ribeiro/Conenge-SC, formado pelas empresas Produman Engenharia S/A, Alves Ribeiro S.A. e Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda, mesmas integrantes do Consórcio Aeroportos do Brasil, responsável pelo contrato TC 043-EG/2012/0008. Observa-se que a vigência dessa nova avença, foi iniciada ainda com o contrato anterior em execução.

A planilha orçamentária desse novo contrato contemplou 183 serviços. Desse conjunto, pode-se identificar 23 serviços que foram considerados como não existentes no contrato anterior. Figuram nesse rol algumas rubricas que, ainda que presentes na planilha do TC 043, podem ser avaliadas como exclusivas do novo contrato, tais como mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, algumas construções do canteiro de obras, sua manutenção e administração local. A planilha 1, à próxima página, apresenta o resultado de tal avaliação. Esses 23 serviços representam R$ 2.561.821,42 do TC 111, ou 10,25% do total contratado. Assim, verifica-se que os outros 160 serviços, ou 87% da planilha, já existiam no contrato pregresso.

A citada planilha também mostra que boa parte dos serviços recontratados foram suprimidos do contrato TC 043 por meio de seu 1º termo aditivo. Em valores totais, considerando os quantitativos desses serviços no novo contrato, obtém-se R$ 12.235.928,24. Ocorre que, tais quantitativos de serviços, no TC 043, importavam o valor de R$ 8.824.679,70, como pode ser visto adiante, ao final da planilha 2. Assim, ainda que haja lapso temporal de um ano e nove meses entre as duas datas-bases, caso tais serviços não tivessem sido suprimidos da planilha original do TC 043, sendo executados nesse contrato, que frise-se, ainda estava vigente, representariam economia em torno de R$ 3 milhões.

Há que se comentar também que alguns serviços foram suprimidos do TC 043 e recontratados no TC 111 com quantidades superiores. O valor monetário da diferença desses quantitativos de serviços, somado ao valor dos demais serviços do TC 111 que já existiam no TC 043, atingem o montante de R$ 10.193.239,49.

Como já citado, os acréscimos ao TC 043 representaram 18,77% do valor inicial contratado. Haveria então margem para 6,23% de acréscimos, até o limite de 25% da Lei 8.666/93, o que representa R$ 7.297.504,79. Dessa maneira, boa parte dos serviços que atingiram o montante de R$ 10.193.239,49 no contrato TC 111 poderia ter sido executada por meio do contrato TC 043.

PLANILHA 1

LEGENDA	
	Serviços com quantitativos suprimidos no TC 043
	Demais serviços existentes na planilha do TC 043
	Serviços considerados como exclusivos do TC 111

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	cj	1,00	28.953,26	28.953,26
1.2	Desmobilização de pessoal e equipamentos	cj	1,00	28.953,26	28.953,26
1.3	Escritório da empreiteira	m2	200,00	196,11	39.222,40
1.4	Almoxarifado	m2	60,00	196,11	11.766,72
1.5	Galpão para maquinário	m2	160,00	196,11	31.377,92
1.6	Sanitários - locação de contâiner sanitário	mês	12,00	1.041,85	12.502,14
1.7	Laboratório - ensaios	m2	40,00	196,11	7.844,48
1.8	Vestiário	m2	40,00	196,11	7.844,48
1.9	Placa de obra	cj	1,00	1.243,77	1.243,77
1.10	Manutenção do canteiro de obras	mês	12,00	21.094,43	253.133,18
1.11	Administração local	mês	12,00	118.033,86	1.416.406,27
1.12	Aterro com material de jazida	m3	7.340,00	12,91	94.734,60
1.13	Transporte de material de jazida	m3xkm	286.260,00	1,13	322.799,37
1.14	Espalhamento de pedra britada nas áreas do canteiro de obras	m3	735,00	53,65	39.431,93
1.15	Transporte de pedra britada	m3xkm	27.819,75	1,19	33.075,71
1.16	Construção de estrada de serviço para acesso às áreas de canteiro de obras e bota-fora em rachão, com largura L=8,00 e altura H=0,50m e construção de estradas internas do bota-fora com L=6,00 e altura H=0,50m	m3	6.100,00	54,21	330.697,54
1.17	Transporte de pedra tipo rachão (DMT=37,85Km)	m3xkm	2.708.167,50	1,25	3.385.788,92
1.18	Travamento de camada de rachão em bica corrida e=0,05m	m3	590,00	53,65	31.652,84
1.19	Transporte de bica corrida (DMT=37,85Km)	m3xkm	161.241,00	1,25	201.585,76
2.1.1	Escavação, carga e transporte em bota-fora de solo compressível até h=1,30m (DMT=1km)	m3	98.970,00	6,24	617.455,32
2.1.2	Fornecimento de material de 1ª categoria	m3	84.363,00	10,30	868.591,32
2.1.3	Transporte de material de 1ª categoria (DMT=39Km)	m3xkm	3.290.157,00	1,25	4.113.400,34
2.2.1	Aterro lançado sem controle de compactação	m3	25.970,00	2,05	53.158,49
2.2.3	Aterro compactado GC>=100% do proctor normal	m3	67.490,00	2,35	158.827,19
2.2.5	Fundação de aterro com pedra rachão h=1,30m	m3	65.450,00	54,21	3.548.221,93
2.2.7	Travamento de camada de rachão em bica corrida e=5cm	m3	3.670,00	58,77	215.694,40
2.3.1	Espalhamento e regularização de material em bota-fora	m3	70.403,00	1,77	124.261,86
2.4.1	Hidrossemeadura para recomposição da área de bota-fora	m2	54.571,46	0,94	51.503,94
2.4.2	Plantio de grama nos taludes laterais das pistas de taxiamento	m2	29.400,00	7,91	232.429,49
3.1.1	Regularização com compactação do subleito	m2	50.218,00	0,64	32.007,15
3.2.1	Fornecimento e aplicação de base e sub-base em BGS - CBR>=80%	m3	9.110,00	68,66	625.526,43
3.2.3	Fornecimento e aplicação de base e sub-base em BGTC - CBR>=80%	m3	4.713,00	118,08	556.529,60
3.2.5	Transporte de BGS (DMT=37,85Km)	m3xkm	344.813,50	1,37	473.354,46
3.2.7	Transporte de BGTC (DMT=37,85Km)	m3xkm	178.387,05	1,37	244.886,89
3.3.1	Imprimadura impermeabilizante	m2	22.555,00	2,93	66.073,14
3.3.3	Pintura ligante	m2	56.180,00	0,61	34.429,91
3.3.5	Camada de alívio de tensão - SAMI	m2	27.205,00	6,78	184.398,78
3.3.7	CBUQ (binder)	m3	474,00	423,01	200.508,44
3.3.8	CBUQ (capa)	m3	2.716,00	649,90	1.765.136,31
3.3.10	Transporte de CBUQ/Binder	txkm	321.552,00	0,63	201.004,41
3.3.11	Fornecimento e Aplicação de Blocos de concreto intertravados e=8cm (Tráfego Médio), incluindo execução de camada de assentamento em Areia e=3cm	m2	9.600,00	47,54	456.431,07
3.4.1	Serragem com serra circular diamantada com espessura de 6,0mm e profundidade de 24mm, incluindo limpeza de junta com remoção da nata decorrente da serragem	m	119,00	3,86	459,45
3.4.2	Fresagem contínua de pavimento	m2	485,00	122,57	59.446,45
3.4.4	Fornecimento e aplicação de base e sub-base em BGS - CBR>=80%	m3	277,00	68,66	19.019,85
3.4.5	Transporte de BGS (DMT=37,85Km)	m3xkm	10.484,45	1,37	14.392,89
3.4.6	Fornecimento e aplicação de aterro em areia média	m3	507,00	47,30	23.980,98
3.4.7	Transporte de areia média (DMT=38,24Km)	m3xkm	19.387,68	1,21	23.525,84
3.4.11	Selagem de junta	m	100,00	38,61	3.860,96
3.4.12	Geogrelha em poliester	m2	225,00	41,01	9.227,68
3.4.13	Lençol de polietileno	m2	610,00	3,14	1.914,05

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3.4.14	Concreto usinado bombeado Fck 35MPa	m3	112,00	404,91	45.349,92
3.4.15	Barra de transferência CA-25 Ø25mm	kg	267,00	6,18	1.649,40
3.4.16	Serviço de chumbamento das barras de transferência em concreto com resina epoxi	m	50,00	179,16	8.958,03
4.1.1	Demolição de dispositivos - meia cana de concreto	m³	42,12	767,85	32.341,93
4.2.1	DLR-1 (cego)	m	1.886,50	26,00	49.043,52
4.2.2	DLR-2	m	1.028,50	77,81	80.024,95
4.3.1	DLP-1	m	414,00	76,24	31.562,76
4.4.1	BSD	unid	10,00	122,20	1.222,02
4.5.1	BLD	unid	12,00	3.413,22	40.958,63
4.6.1	BSTC Ø0,60 PA-2, assentado em berço de brita	m	33,00	290,49	9.586,20
4.7.1	VRC-3	m	9,00	173,80	1.564,24
4.7.2	VRC-4	m	77,00	175,19	13.489,58
5.1	Fornecimento e execução de pintura de linhas, sinalização na cor amarela, termoplástica por aspersão, conforme, conforme especificação, inclusive preparo de superficie, pré-marcação e alinhamento de acordo com o código de cores Munsell 10 YR 7,5/14	m2	840,21	36,77	30.895,36
5.2	Fornecimento e execução de pintura de setas, zebrados e símbolos de sinalização na cor branca, termoplastica, aplicada por extrusão, conforme especificação, inclusive preparo de superficie, pré-marcação e alinhamento de acordo com o código de cores Munsell N 9,5	m2	285,90	42,90	12.264,97
5.3	Fornecimento e execução de pintura de faixas, simbolos, setas, canalização, zebrados e linhas de sinalização na cor branca, a base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação, inclusive preparo da superficie, pré-marcação e alinhamento de acordo com o código de cores Munsell N 9,5	m2	68,28	26,97	1.841,20
5.4	Fornecimento e execução de pintura de linhas, canalização e zebrados de sinalização na cor amarela, a base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação, inclusive preparo de superficie, pré-marcação e alinhamento de acordo com o código de cores Munsell 10 YR 7,5/14	m2	13,02	26,97	351,09
5.5	Fornecimento e Aplicação imprimação preta nas áreas de concreto	m2	104,35	2,70	281,38
5.6	Pintura de deslocamento de cabeceira, incluindo imprimação para o apagamento da pintura existente, nova pintura temporária, imprimação para o apagamento da pintura temporária e repintura das marcações definitivas - CABECEIRA 14	cj	1,00	101.635,12	101.635,12
5.7	Pintura de deslocamento de cabeceira, incluindo imprimação para o apagamento da pintura existente, nova pintura temporária, imprimação para o apagamento da pintura temporária e repintura das marcações definitivas - CABECEIRA 32	cj	1,00	101.635,12	101.635,12
6.1.1.1	Fornecimento e instalação de luminária elevada de lateral de pista de rolamento, 360º lente prismática unidirecional na cor AZUL, LED de 12 VA/ 6.6 A/ 10.000 horas sob alta-intensidade, código FAA: L-861 T, **Referência:** LED Elevated Taxiway Edge Light da ADB ou equivalente.	cj	72,00	922,33	66.407,54
6.1.1.2	Fornecimento e instalação de luminária elevada de lateral de borda de pista, com uma lâmpada halogena refletorizada 105W /6.6 A/ 1000 horas a brilho maximo em cima de base de concreto, cor da lente BRANCA/AMARELO - código FAA L-861/ **Referência:** BPE-2-150 da ADB ou equivalente.	cj	1,00	1.473,59	1.473,59
6.1.2.1	BRANCA/ AMARELA, convergência esquerda código FAA: L-850-C Referência: FED-2-200 da ADB ou equivalente	cj	2,00	2.270,29	4.540,58
6.1.3.1	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>15 MPa 0,55x0,55x0,55m para luminária de borda de pista	unid	73,00	165,53	12.083,75
6.1.3.2	Fornecimento e instalação de base tipo rasa (shallow base) diâmetro 12" **Referência:** Shallow Base da ADB ou equivalente, para luminária embutida de borda de Pista de Pouso, com aplicação de resina, incluindo saída dos cabos secundários, conforme recomendações do fabricante.	unid	2,00	502,92	1.005,83
6.2.1.1	Dimensões de 800 x 3300 mm, (trafo de 100+200W) com 8 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	18.335,47	18.335,47
6.2.1.2	Dimensões de 800 x 3300 mm, (trafo de 100+200W) com 8 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	18.335,47	18.335,47
6.2.1.3	Dimensões de 800 x 900 mm, (trafo de 100 W) com 2 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	9.132,76	9.132,76
6.2.1.4	Dimensões de 800 x 1500mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	10.922,43	10.922,43
6.2.1.5	Dimensões de 800 x 1500mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	10.922,43	10.922,43
6.2.2.1	Dimensões de 800 x 1100 mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	10.098,76	10.098,76
6.2.2.2	Dimensões de 600 x 1900 mm/ 600 x 1700 mm, (trafo de 150+150 W) com 4+4 Lâmpadas 24W Fluor. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	16.523,39	16.523,39
6.2.2.3	Dimensões de 600 x 700 mm, (trafo de 100 W) com 1 Lâmpada 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	6.083,37	6.083,37

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6.2.2.4	Dimensões de 600 x 700 mm, (trafo de 100 W) com 1 Lâmpada 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	6.083,37	6.083,37
6.2.2.5	Dimensões de 600 x 1900 mm, (trafo de 150 W) com 4 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	11.952,02	11.952,02
6.2.2.6	Dimensões de 800 x 1100 mm, (trafo de 100 W) com 2 Lâmpadas 24W Fluorescentes. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	9.275,09	9.275,09
6.2.2.7	Dimensões de 600 x 1300 mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescentes. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	9.604,56	9.604,56
6.2.3.1	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 700 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	2,00	1.005,17	2.010,34
6.2.3.2	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 900 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	1,00	1.055,61	1.055,61
6.2.3.3	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1100 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	2,00	1.116,28	2.232,56
6.2.3.4	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1300 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	1,00	1.154,49	1.154,49
6.2.3.5	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1500 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	2,00	1.184,11	2.368,22
6.2.3.6	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1900 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	1,00	1.239,07	1.239,07
6.2.3.7	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1900 mm + 600 x 1000 x 1700 para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	1,00	2.246,50	2.246,50
6.2.3.8	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20MPa. Base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 3300 mm para placas de Sinalização Vertical. Referência: ADB ou Equivalente	unid	1,00	3.272,59	3.272,59
6.3.1.1	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de transformadores de isolamento com certificação de conformidade de tipo com as normas aplicáveis da ICAO Anexo 14, código FAA: L- 830/ ref. RST (E) da ADB ou equivalente,circuitos série potência 10/ 15W, classe de isolamento 5000 V.	unid	72,00	313,66	22.583,28
6.3.1.2	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de transformadores de isolamento com certificação de conformidade de tipo com as normas aplicáveis da ICAO Anexo 14, código FAA: L- 830/ ref. RST (E) da ADB ou equivalente,circuitos série potência 100 W, classe de isolamento 5000 V.	unid	3,00	444,03	1.332,10
6.3.1.3	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de transformadores de isolamento com certificação de conformidade de tipo com as normas aplicáveis da ICAO Anexo 14, código FAA: L- 830/ ref. RST (E) da ADB ou equivalente,circuitos série potência 150 W, classe de isolamento 5000 V.	unid	6,00	464,27	2.785,62
6.3.1.4	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de transformadores de isolamento com certificação de conformidade de tipo com as normas aplicáveis da ICAO Anexo 14, código FAA: L- 830/ ref. RST (E) da ADB ou equivalente,circuitos série potência 200 W, classe de isolamento 5000 V.	unid	5,00	483,01	2.415,06
6.3.2.1.1	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de conectores entre o cabo primário e o transformador de isolamento através de kits conectores com plug e receptáculo, com certificação de conformidade. kit conector código FAA-L-823 / CK54E4 da ADB ou equivalente tipo I, para cabos primários de seção 10 mm² de circuito de balizamento da pista de pouso, isolamento 5 kV.	cj	80,00	90,22	7.217,90
6.3.2.2.1	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de conectores entre o cabo primário e o transformador de isolamento através de kits conectores com plug e receptáculo, com certificação de conformidade. kit conector código FAA-L-823 / 90P / A6 da ADB ou equivalente tipo II, para cabos secundários de seção 4 mm² de circuito de balizamento da pista de pouso, isolamento 0,6/1kV.	cj	80,00	97,81	7.824,87
6.3.3.1.1	Fornecimento e Instalação de cabo primário, singelo, condutor formado por fios de cobre nu, têmpera mole, isolação em EPR/PVC para 90°C, com blindagem metálica, para circuito de balizamento, seção 10 mm², classe de isolamento 3,6/ 6 kV **Referência:** Eprotenax da Prysmian ou equivalente conforme normas ABNT - NBR 7732/ 1994 e NBR 7733/1996 e ICAO - Manual de projeto de aeródromo, Parte 5, Sistemas elétricos.	m	10.683,00	8,94	95.456,38

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6.3.3.2.1	Fornecimento e Instalação de cabo de extensão secundário, com certificado de conformidade de tipo com a Especificação FAA L-823, isolamento 600 V, com previsão de conectores para ligação da luminária ao transformador, bitola 1c 2x12 AWG (2x2,5 mm²), classe de isolamento 0,6 kV **Referência:** Sintenax da Prysmian ou equivalente, conforme norma NBR 7288.	m	1.150,00	3,86	4.440,10
6.4.1.1	Construção de envelope de concreto com 1 tubo de 2" (50 mm), PVC, rígido, envelopados em concreto. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	1.000,00	96,36	96.364,53
6.4.1.2	Construção de rede de dutos com 8 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em concreto. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	450,00	229,44	103.247,45
6.4.1.3	Construção de rede de dutos com 4 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em concreto. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	130,00	147,60	19.187,84
6.4.1.4	Construção de rede de dutos com 6 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em concreto. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	60,00	196,79	11.807,17
6.4.2.1	Construção de rede de dutos com 4 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em areia. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	2.000,00	31,97	63.932,51
6.4.2.2	Construção de rede de dutos com 6 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em areia. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	700,00	41,81	29.266,04
6.4.2.3	Construção de rede de dutos com 8 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em areia. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	700,00	46,45	32.517,82
6.4.3.1	Tubos de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal. **Referência:** Kanalex da Kanaflex ou Equivalente.	m	23.000,00	23,04	529.992,68
6.4.4.1	Conexão I de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal. **Referência:** Kanaflex ou Equivalente.	pc	230,00	26,97	6.202,04
6.4.5.1	Conexão II de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), para unir com tubo liso de PVC roscável. **Referência:** Kanaflex ou Equivalente.	pc	150,00	31,87	4.780,23
6.4.6.1	Tampão de duto de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal. **Referência:** Kanaflex ou Equivalente.	pc	100,00	8,13	812,64
6.4.7.1	Tubo de 2" (50 mm) PVC, liso, rigido, roscável em barras de 3 m.	br	365,00	49,20	17.957,85
6.4.7.2	Tubo de 4" (100 mm) PVC, liso, rigido, roscável em barras de 3 m.	br	1.400,00	101,55	142.168,94
6.4.8.1	Luvas de PVC rosca BSP de Ø2" (50 mm) PVC, liso, rigido.	pc	400,00	6,13	2.451,40
6.4.8.2	Luvas de PVC rosca BSP de Ø4" (100 mm) PVC, liso, rigido.	pc	500,00	28,19	14.095,55
6.4.9.1	Eletroduto em aço galvanizado Ø2", rosca BSP em barras de 3 m.	br	30,00	100,73	3.021,84
6.4.9.2	Eletroduto em aço galvanizado Ø1", rosca BSP em barras de 3 m.	br	30,00	63,96	1.918,71
6.4.9.3	Eletroduto flexivel Ø3/4", rosca BSP, 300 mm de compriemnto com unidut cônico nas extremidades. Referência: SEALTUBO ou Equivalente.	pc	20,00	21,47	429,49
6.4.10.1	Luva em aço galvanizado com rosca BSP Ø2"	pc	90,00	3,16	284,61
6.4.10.2	Luva em aço galvanizado com rosca BSP Ø1"	pc	30,00	1,81	54,42
6.4.11.1	Curva moldada em aço galvanizado 90° com rosca BSP Ø2"	pc	75,00	56,70	4.252,57
6.4.11.2	Curva moldada em PVC 90° com rosca BSP Ø1"	pc	20,00	5,22	104,43
6.4.11.3	Curva moldada em PVC 45° com rosca BSP Ø1"	pc	10,00	5,22	52,21
6.4.12.1	Bucha seladora com terminal terra corpo em alumínio, rosca BSP Ø2" com terminal de terra para cabo 10 mm²	pc	90,00	27,54	2.478,73
6.4.12.2	Bucha de redução, rosca BSP, Ø1" x 3/4".	pc	20,00	2,16	43,14
6.4.12.3	Bucha de redução, rosca BSP, Ø2" x 1".	pc	20,00	8,90	177,97
6.4.12.4	Bucha de acabamento, rosca BSP, Ø1".	pc	30,00	1,30	38,98
6.4.12.5	Bucha de acabamento, rosca BSP, Ø2".	pc	30,00	1,54	46,33
6.4.13.1	Plug em PVC, rosca BSP Ø1" ref. Tigre ou equivalente.	pc	25,00	1,78	44,43
6.4.13.2	Plug em PVC, rosca BSP Ø2" ref. Tigre ou equivalente.	pc	20,00	4,00	79,92
6.4.14.1	Unidut cônico em aço galvanizado, rosca BSP, Ø1".	pc	30,00	4,00	119,87

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6.4.14.2	Unidut cônico em aço galvanizado, rosca BSP, Ø2".	pc	30,00	12,58	377,27
6.4.15.1	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 03 (três) dutos, altura 125 mm instalação em fundo ou topo.	pc	50,00	27,69	1.384,43
6.4.15.2	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 03 (três) dutos, altura 175 mm instalação intermediária.	pc	50,00	30,40	1.519,87
6.4.15.3	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 04 (quatro) dutos, altura 125 mm instalação em fundo ou topo.	pc	150,00	32,06	4.809,65
6.4.15.4	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 04 (quatro) dutos, altura 175 mm instalação intermediária.	pc	150,00	38,28	5.741,79
6.4.15.5	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 02 (dois) dutos, altura 150 mm, instalação em fundo ou topo.	pc	660,00	20,46	13.501,58
6.4.15.6	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 02 (dois) dutos, altura 200 mm, instalação intermediária.	pc	660,00	24,56	16.211,60
6.4.15.7	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 03 (três) dutos, altura 150 mm instalação em fundo ou topo.	pc	230,00	27,69	6.368,37
6.4.15.8	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 03 (três) dutos, altura 200 mm instalação intermediária.	pc	230,00	27,69	6.368,37
6.4.15.9	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 04 (quatro) dutos, altura 150 mm instalação em fundo ou topo.	pc	250,00	34,94	8.736,18
6.4.15.10	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 04 (quatro) dutos, altura 200 mm instalação intermediária.	pc	250,00	41,64	10.409,26
6.4.16.1	Fio Guia em arame galvanizado nº. 10.	m	30.000,00	0,61	18.385,50
6.4.17.1	Fita de aviso de perigo.	m	5.000,00	0,86	4.289,95
6.4.18.1	Fornecimento de testemunha de concreto fck >= 15 Mpa, Dimensões (LxA) 425 x 100 mm	m	2.100,00	39,57	83.087,75
6.4.18.2	Fornecimento de testemunha de concreto fck >= 15 Mpa, Dimensões (LxA) 600 x 100 mm	m	800,00	54,21	43.370,17
6.4.18.3	Fornecimento de testemunha de concreto fck >= 15 Mpa, Dimensões (LxA) 775 x 100 mm	m	900,00	67,27	60.539,77
6.4.19.1	Fornecimento de concreto, para envelopes fck >= 15 Mpa	m3	200,00	359,06	71.811,31
6.4.20.1	Fornecimento de areia, para envelopes.	m3	200,00	102,63	20.525,57
6.4.21.1.1	Fornecimento de materiais e execução de caixa de passagem e abrigo de transformador isolador, em pré-moldados de concreto armado fck > 20MPa, incluindo execução de lastro de concreto magro fck > 10 MPa, com regularização do fundo em argamassa de cimento e areia traço 1:3 - dimensões da caixa: 1500 x 1500 x 2000 mm.	unid	75,00	9.805,60	735.420,00
6.4.21.2.1	Fornecimento de materiais e execução de caixa de passagem para travessia de pista e abrigo de transformador isolador, em pré-moldados de concreto armado fck > 20MPa, incluindo execução de lastro de concreto magro fck > 10 MPa, com regularização do fundo em argamassa de cimento e areia traço 1:3 - dimensões da caixa: 2300 x 2300 x 2255 mm.	unid	14,00	19.943,98	279.215,69
6.4.22.1	Perfilado perfurado em aço galvanizado à fogo conforme norma NBR 6323, chapa #16, dimensão 38 x 38 mm em barras de 6000 mm. **Referência:** Perfort da Mopa ou Equivalente.	br	130,00	76,63	9.962,00
6.4.23.1	Calha perfurada em aço galvanizado à fogo conforme norma NBR 6323, chapa #18, com aba, dimensão 100 x **200** mm em peças de 3000m m. **Referência:** Eletrocalha da Mopa ou Equivalente.	pc	65,00	114,42	7.437,24
6.4.24.1	Tampa para caixa de passagem em ferro fundido ductil articulado com identificação fundida " CEB". **Referência:** tipo TODA 600 da Barbara..	pc	53,00	612,85	32.481,05
6.4.24.2	Tampa para caixa de passagem em ferro fundido ductil articulado com identificação fundida " CEL". **Referência:** tipo TODA 600 da Barbara..	pc	22,00	612,85	13.482,70
6.4.24.3	Tampa para caixa de passagem em ferro fundido ductil articulado com identificação fundida " CEB/T". **Referência:** tipo TODA 600 da Barbara..	pc	8,00	612,85	4.902,80
6.4.24.4	Tampa para caixa de passagem em ferro fundido ductil articulado com identificação fundida " CEL/T". **Referência:** tipo TODA 600 da Barbara..	pc	6,00	612,85	3.677,10
6.4.24.5	Mão Francesa simples em aço galvanizado à fogo conforme norma NBR 6323, dimensão 300 mm. **Referência:** Mopa ou Equivalente.	pc	180,00	18,39	3.309,39
6.5.1.1	Fornecimento de materiais e lançamento de cabo de aterramento embutido no envelope de concreto e areia com cabo de cobre nu, 07 fios, seçao nominal 50 mm², incluindo a espera para aterramento nas caixas de passagem. **Referência:** Prysmian ou Equivalente.	m	5.000,00	33,09	165.469,50
6.5.1.2	Fornecimento de materiais e lançamento de cabo de aterramento embutido no envelope de concreto, com cabo de cobre nu, 07 fios, seçao nominal 10 mm², incluindo a espera para aterramento nas caixas de passagem. **Referência:** Prysmian ou Equivalente.	m	1.500,00	6,61	9.909,78
6.5.2.1	Haste de aterramento tipo copperweld Ø3/4" x 3000mm, núcleo de aço "SAE 1010/1020" revestido com uma camada de cobre eletrolítico de 0,254mm. **Referência**: GCWR19L30 da FCI ou Equivalente.	pc	9,00	56,27	506,45
6.5.3.1	Conector para conectar cabo 50 mm² à Haste Ø3/4". **Referência:** GAR-1426 Burndy ou Equivalente.	pc	9,00	15,52	139,66
6.5.3.2	Conector Aperto Mecânico para cabo 10 mm², rosca 3/8". **Referência**: GB4C Burndy ou Equivalente.	pc	200,00	3,15	630,01
6.5.3.3	Conector Aperto Mecânico para cabo 50 mm², rosca 3/8". **Referência**: GB26 Burndy ou Equivalente.	pc	400,00	5,47	2.186,65

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
6.5.3.4	Conector à compressão Irreversível para emenda ou derivação de cabos 10/ 10 mm². **Referência:** Burndy ou Equivalente.	pc	100,00	4,00	399,58
6.5.3.5	Conector à compressão Irreversível para emenda ou derivação de cabos 10/ 50 mm². **Referência:** Burndy ou Equivalente.	pc	300,00	6,45	1.934,15
6.5.3.6	Conector à compressão Irreversível para emenda ou derivação de cabos 50/ 50 mm². **Referência:** Burndy ou Equivalente.	pc	200,00	6,57	1.313,95
6.5.3.7	Conector à compressão tipo parafuso para cabo 10 mm². **Referência:** K2C23 Burndy ou Equivalente.	pc	50,00	2,39	119,51
6.5.4.1	Molde de conexão horizontal para conectar cabo à superficíe plana de ferro fundido, para cabo 10 mm². **Referência:** HBA W2 Burndy ou Equivalente.	unid	8,00	245,14	1.961,12
6.5.4.2	Cartucho Nº 25xF-19. **Referência:** Burndy ou equivalente.	unid	370,00	18,39	6.802,64
6.5.5.1	Porta marcador, largura 5,1 mm, comprimento 67 mm. **Referência:** Ovalgrip HO-AT1 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	24,51	22.062,60
6.5.5.2	Anel de identificação amarelo impressão em preto,número "1" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.3	Anel de identificação amarelo impressão em preto,número "2" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.4	Anel de identificação amarelo impressão em preto,número "0" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.5	Anel de identificação amarelo impressão em preto,letra "L" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.6	Anel de identificação amarelo impressão em preto,letra "T" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.7	Anel de identificação amarelo impressão em preto,letra "-" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.8	Anel de identificação amarelo impressão em preto,letra "V" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.5.5.9	Anel de identificação amarelo impressão em preto,letra "P" **Referência:** Ovalgrip HO40 da Hellermann ou Equivalente.	pc	900,00	0,49	441,25
6.6.1	Projeto Como Costruído "AS BUILT", conforme ET FL.01/707.92/03680/00	cj	1,00	11.498,60	11.498,60
6.7.1	Execução de aberturas em pavimento existente para colocação de luminária embutida sobre "Shallow Base", incluindo preenchimento da abertura com resina e lançamento de cabo.	m	4,00	133,25	532,98
	PREÇO TOTAL				**24.990.000,00**

PLANILHA 2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SUPRIMIDA DO TC 043	QUANTIDADE NO TC 111	QUANTIDADE DO TC 111 EXISTENTE NO TC 043 (A)	PREÇO UNIT. NO TC 043 (NOV/11) (B)	PREÇO UNIT. NO TC 111 (AGO/13) (C)	PREÇO TOTAL NO TC 043 (A) X (B)	PREÇO TOTAL NO TC 111 (A) X (C)
2.1.2	Fornecimento de material de 1ª categoria	m3	191.422,25	84.363,00	84.363,00	6,15	10,30	518.916,81	868.591,32
2.1.3	Transporte de material de 1ª categoria (DMT=39Km)	m3xkm	3.999.018,84	3.290.157,00	3.290.157,00	0,81	1,25	2.671.383,75	4.113.400,34
2.2.1	Aterro lançado sem controle de compactação	m3	49.497,70	25.970,00	25.970,00	2,09	2,05	54.312,10	53.158,49
2.2.3	Aterro compactado GC>=100% do proctor normal	m3	105.612,00	67.490,00	67.490,00	2,74	2,35	185.148,42	158.827,19
3.1.1	Regularização com compactação do subleito	m2	102.295,00	50.218,00	50.218,00	0,68	0,64	33.978,00	32.007,15
3.2.1	Fornecimento e aplicação de base e sub-base em BGS - CBR>=80%	m3	17.965,80	9.110,00	9.110,00	66,21	68,66	603.167,31	625.526,43
3.2.3	Fornecimento e aplicação de base e sub-base em BGTC - CBR>=80%	m3	4.468,25	4.713,00	4.468,25	104,47	118,08	466.791,75	527.628,56
3.2.5	Transporte de BGS (DMT=37,85Km)	m3xkm	680.005,53	344.813,50	344.813,50	0,81	1,37	279.965,11	473.354,46
3.2.7	Transporte de BGTC (DMT=37,85Km)	m3xkm	169.123,26	178.387,05	169.123,26	0,81	1,37	137.316,59	232.169,71
3.3.1	Imprimadura impermeabilizante	m2	47.845,50	22.555,00	22.555,00	2,88	2,93	64.928,36	66.073,14
3.3.3	Pintura ligante	m2	100.075,50	56.180,00	56.180,00	0,62	0,61	34.556,32	34.429,91
3.3.5	Camada de alívio de tensão - SAMI	m2	26.115,00	27.205,00	26.115,00	7,02	6,78	183.443,30	177.010,63
3.3.7	CBUQ (binder)	m3	1.287,30	474,00	474,00	336,29	423,01	159.400,26	200.508,44
3.3.8	CBUQ (capa)	m3	2.559,15	2.716,00	2.559,15	437,94	649,90	1.120.751,33	1.663.199,03
3.3.10	Transporte de CBUQ/Binder	txkm	378.029,11	321.552,00	321.552,00	0,60	0,63	193.830,90	201.004,41
3.3.11	Fornecimento e Aplicação de Blocos de concreto intertravados e=8cm (Tráfego Médio), incluindo execução de camada de assentamento em Areia e=3cm	m2	53.138,00	9.600,00	9.600,00	38,73	47,54	371.776,28	456.431,07
3.4.4	Fornecimento e aplicação de base e sub-base em BGS - CBR>=80%	m3	277,00	277,00	277,00	66,21	68,66	18.339,99	19.019,85
3.4.5	Transporte de BGS (DMT=37,85Km)	m3xkm	10.484,45	10.484,45	10.484,45	0,81	1,37	8.512,66	14.392,89
4.1.1	Demolição de dispositivos - meia cana de concreto	m³	42,12	42,12	42,12	687,88	767,85	28.973,45	32.341,93
4.2.1	DLR-1 (cego)	m	1.886,50	1.886,50	1.886,50	28,11	26,00	53.029,65	49.043,52
4.2.2	DLR-2	m	1.028,50	1.028,50	1.028,50	44,75	77,81	46.030,18	80.024,95
4.3.1	DLP-1	m	414,00	414,00	414,00	43,01	76,24	17.805,23	31.562,76
4.4.1	BSD	unid	10,00	10,00	10,00	63,87	122,20	638,72	1.222,02
4.5.1	BLD	unid	12,00	12,00	12,00	2.665,04	3.413,22	31.980,53	40.958,63
4.6.1	BSTC Ø0,60 PA-2, assentado em berço de brita	m	33,00	33,00	33,00	237,19	290,49	7.827,43	9.586,20
4.7.1	VRC-3	m	9,00	9,00	9,00	99,82	173,80	898,37	1.564,24
4.7.2	VRC-4	m	77,00	77,00	77,00	102,06	175,19	7.858,42	13.489,58
5.3	Fornecimento e execução de pintura de faixas, simbolos, setas, canalização, zebrados e linhas de sinalização na cor branca, a base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação, inclusive preparo da superficie, pré-marcação e alinhamento de acordo com o código de cores Munsell N 9,5	m2	1.200,50	68,28	68,28	28,71	26,97	1.960,51	1.841,20
5.4	Fornecimento e execução de pintura de linhas, canalização e zebrados de sinalização na cor amarela, a base de resina acrílica emulsionada em água, conforme especificação, inclusive preparo de superficie, pré-marcação e alinhamento de acordo com o código de cores Munsell 10 YR 7,5/14	m2	84,00	13,02	13,02	28,71	26,97	373,84	351,09
5.5	Fornecimento e Aplicação imprimação preta nas áreas de concreto	m2	324,00	104,35	104,35	2,89	2,70	301,67	281,38
6.1.1.1	Fornecimento e instalação de luminária elevada de lateral de pista de rolamento, 360º lente prismática unidirecional na cor AZUL, LED de 12 VA/ 6.6 A/ 10.000 horas sob alta-intensidade, código FAA: L-861 T, **Referência:** LED Elevated Taxiway Edge Light da ADB ou equivalente.	cj	73,00	72,00	72,00	1.188,53	922,33	85.574,39	66.407,54

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SUPRIMIDA DO TC 043	QUANTIDADE NO TC 111	QUANTIDADE DO TC 111 EXISTENTE NO TC 043 (A)	PREÇO UNIT. NO TC 043 (NOV/11) (B)	PREÇO UNIT. NO TC 111 (AGO/13) (C)	PREÇO TOTAL NO TC 043 (A) X (B)	PREÇO TOTAL NO TC 111 (A) X (C)
6.1.3.1	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>15 MPa 0,55x0,55x0,55m para luminária de borda de pista	unid	73,00	73,00	73,00	114,17	165,53	8.334,76	12.083,75
6.2.1.1	Dimensões de 800 x 3300 mm, (trafo de 100+200W) com 8 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	21.849,30	18.335,47	21.849,30	18.335,47
6.2.1.2	Dimensões de 800 x 3300 mm, (trafo de 100+200W) com 8 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	21.849,30	18.335,47	21.849,30	18.335,47
6.2.1.4	Dimensões de 800 x 1500mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	12.681,36	10.922,43	12.681,36	10.922,43
6.2.1.5	Dimensões de 800 x 1500mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	12.681,36	10.922,43	12.681,36	10.922,43
6.2.2.1	Dimensões de 800 x 1100 mm, (trafo de 150 W) com 3 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	9.365,92	10.098,76	9.365,92	10.098,76
6.2.2.2	Dimensões de 600 x 1900 mm/ 600 x 1700 mm, (trafo de 150+150 W) com 4+4 Lâmpadas 24W Fluor. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	16.822,25	16.523,39	16.822,25	16.523,39
6.2.2.3	Dimensões de 600 x 700 mm, (trafo de 100 W) com 1 Lâmpada 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	8.997,15	6.083,37	8.997,15	6.083,37
6.2.2.4	Dimensões de 600 x 700 mm, (trafo de 100 W) com 1 Lâmpada 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	8.997,15	6.083,37	8.997,15	6.083,37
6.2.2.5	Dimensões de 600 x 1900 mm, (trafo de 150 W) com 4 Lâmpadas 24W Fluorescente. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	14.064,05	11.952,02	14.064,05	11.952,02
6.2.2.6	Dimensões de 800 x 1100 mm, (trafo de 100 W) com 2 Lâmpadas 24W Fluorescentes. **Referência:** ADB ou equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	10.255,06	9.275,09	10.255,06	9.275,09
6.2.3.1	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 700 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	2,00	2,00	2,00	3.031,16	1.005,17	6.062,33	2.010,34
6.2.3.4	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1300 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	3.310,47	1.154,49	3.310,47	1.154,49
6.2.3.6	Fornecimento e instalação de base de concreto estrutural fck>20 MPa, base metálica FAA 867-B com tampa com 02 furos de 2" para eletroduto. Dimensão: 600 x 1000 x 1900 mm para placas de Sinalização Vertical. **Referência:** ADB ou Equivalente.	unid	1,00	1,00	1,00	3.310,64	1.239,07	3.310,64	1.239,07

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SUPRIMIDA DO TC 043	QUANTIDADE NO TC 111	QUANTIDADE DO TC 111 EXISTENTE NO TC 043 (A)	PREÇO UNIT. NO TC 043 (NOV/11) (B)	PREÇO UNIT. NO TC 111 (AGO/13) (C)	PREÇO TOTAL NO TC 043 (A) X (B)	PREÇO TOTAL NO TC 111 (A) X (C)
6.3.1.1	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de transformadores de isolamento com certificação de conformidade de tipo com as normas aplicáveis da ICAO Anexo 14, código FAA: L- 830/ ref. RST (E) da ADB ou equivalente,circuitos série potência 10/ 15W, classe de isolamento 5000 V.	unid	73,00	72,00	72,00	441,80	313,66	31.809,72	22.583,28
6.3.2.1.1	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de conectores entre o cabo primário e o transformador de isolamento através de kits conectores com plug e receptáculo, com certificação de conformidade. kit conector código FAA-L-823 / CK54E4 da ADB ou equivalente tipo I, para cabos primários de seção 10 mm² de circuito de balizamento da pista de pouso, isolamento 5 kV.	cj	73,00	80,00	73,00	102,68	90,22	7.495,99	6.586,34
6.3.2.2.1	Fornecimento (posto-obra), Instalação e Comissionamento de conectores entre o cabo primário e o transformador de isolamento através de kits conectores com plug e receptáculo, com certificação de conformidade. kit conector código FAA-L-823 / 90P / A6 da ADB ou equivalente tipo II, para cabos secundários de seção 4 mm² de circuito de balizamento da pista de pouso, isolamento 0,6/1kV.	cj	73,00	80,00	73,00	75,61	97,81	5.519,39	7.140,19
6.3.3.1.1	Fornecimento e Instalação de cabo primário, singelo, condutor formado por fios de cobre nu, têmpera mole, isolação em EPR/PVC para 90°C, com blindagem metálica, para circuito de balizamento, seção 10 mm², classe de isolamento 3,6/ 6 kV **Referência:** Eprotenax da Prysmian ou equivalente conforme normas ABNT - NBR 7732/ 1994 e NBR 7733/1996 e ICAO - Manual de projeto de aeródromo, Parte 5, Sistemas elétricos.	m	26.300,00	10.683,00	10.683,00	13,19	8,94	140.884,67	95.456,38
6.4.1.1	Construção de envelope de concreto com 1 tubo de 2" (50 mm), PVC, rígido, envelopados em concreto. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	563,56	1.000,00	563,56	28,64	96,36	16.139,83	54.307,20
6.4.1.2	Construção de rede de dutos com 8 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em concreto. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	483,05	450,00	450,00	182,83	229,44	82.274,55	103.247,45
6.4.2.1	Construção de rede de dutos com 4 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em areia. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	6.038,10	2.000,00	2.000,00	13,64	31,97	27.285,84	63.932,51

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SUPRIMIDA DO TC 043	QUANTIDADE NO TC 111	QUANTIDADE DO TC 111 EXISTENTE NO TC 043 (A)	PREÇO UNIT. NO TC 043 (NOV/11) (B)	PREÇO UNIT. NO TC 111 (AGO/13) (C)	PREÇO TOTAL NO TC 043 (A) X (B)	PREÇO TOTAL NO TC 111 (A) X (C)
6.4.2.2	Construção de rede de dutos com 6 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em areia. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	488,42	700,00	488,42	15,56	41,81	7.600,81	20.420,17
6.4.2.3	Construção de rede de dutos com 8 tubos de 4" (100 mm), PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal, envelopados em areia. Incluindo (tampões/ terminais em cada trecho, fita de aviso perigo energia e arame guia) e sobressalentes conexão I de união de tubos PEAD, Kit de vedação composto de mastique e 1 rolo de filme de PVC.	m	402,54	700,00	402,54	16,78	46,45	6.754,59	18.699,61
6.4.3.1	Tubos de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal. **Referência:** Kanalex da Kanaflex ou Equivalente.	m	35.182,00	23.000,00	23.000,00	20,94	23,04	481.574,09	529.992,68
6.4.4.1	Conexão I de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal. **Referência:** Kanaflex ou Equivalente.	pc	378,39	230,00	230,00	10,69	26,97	2.458,80	6.202,04
6.4.5.1	Conexão II de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), para unir com tubo liso de PVC roscável. **Referência:** Kanaflex ou Equivalente.	pc	786,29	150,00	150,00	14,07	31,87	2.111,02	4.780,23
6.4.6.1	Tampão de duto de 4" (100 mm) PEAD (Polietileno de Alta Densidade), corrugado helicoidal. **Referência:** Kanaflex ou Equivalente.	pc	59,04	100,00	59,04	8,16	8,13	481,54	479,78
6.4.7.1	Tubo de 2" (50 mm) PVC, liso, rigido, roscável em barras de 3 m.	br	287,15	365,00	287,15	9,96	49,20	2.861,34	14.127,66
6.4.7.2	Tubo de 4" (100 mm) PVC, liso, rigido, roscável em barras de 3 m.	br	375,70	1.400,00	375,70	37,03	101,55	13.911,80	38.152,05
6.4.15.5	Berço premoldado de concreto Fck > 15 Mpa, para separar 02 (dois) dutos, altura 150 mm, instalação em fundo ou topo.	pc	4.025,40	660,00	660,00	20,06	20,46	13.242,61	13.501,58
6.4.16.1	Fio Guia em arame galvanizado nº. 10.	m	34.028,05	30.000,00	30.000,00	0,68	0,61	20.298,30	18.385,50
6.4.18.1	Fornecimento de testemunha de concreto fck >= 15 Mpa, Dimensões (LxA) 425 x 100 mm	m	6.038,10	2.100,00	2.100,00	44,05	39,57	92.512,27	83.087,75
6.4.21.1.1	Fornecimento de materiais e execução de caixa de passagem e abrigo de transformador isolador, em pré-moldados de concreto armado fck > 20MPa, incluindo execução de lastro de concreto magro fck > 10 MPa, com regularização do fundo em argamassa de cimento e areia traço 1:3 - dimensões da caixa: 1500 x 1500 x 2000 mm.	unid	96,00	75,00	75,00	4.110,11	9.805,60	308.258,29	735.420,00
6.4.24.1	Tampa para caixa de passagem em ferro fundido ductil articulado com identificação fundida " CEB". **Referência:** tipo TODA 600 da Barbara..	pc	31,00	53,00	31,00	414,57	612,85	12.851,52	18.998,35
							PREÇO TOTAL	**8.824.679,70**	**12.235.928,24**

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 0111-EG/2013/0001, 17/10/2013, Contração de empresa para a execução de complementação de serviços da obra de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do aeroporto internacional de Florianópolis/SC, Consórcio Produman/Alves Ribeiro/Conenge-SC.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 3.000.000,00

(IG-C) - Contrato 0043-EG/2012/0008, 11/6/2012, Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia e obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz, Aeroportos do Brasil.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

deficiência de controles internos

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por aquisição ou contratação sem escolha da proposta mais vantajosa (efeito real)

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 267/2003, Plenário

Lei 8666/1993, art. 3º, caput ; art. 65, § 1º

Lei 11514/2007, art. 115

3.3.7 - Evidências:

1ºTA0028-EG_2013_0008 - TA 0028-EG/2013/0008 - 1º Termo Aditivo ao Contrato 043, folhas 1/10.

2ºTA0006-EG_2014_0008 - TA 0006-EG/2014/0008 - 2º Termo Aditivo ao Contrato 043, folha 2.

TC 0111-EG_2013_0001 - Contrato TC 0111-EG/2013/0001, folhas 1/30.

ANEXO_XI_PSQ_PRODUMAN_ALVES_CONENGE_SC_Rev03.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

O Contrato TC 111-EG/2013/0001 promoveu a recontratação de serviços existentes no Contrato TC 043-EG/2012/0008, que haviam sido suprimidos deste último por força de seu 1º Termo Aditivo. Considerando que os contratos tiveram vigências sobrepostas e que foram assinados com as mesmas empresas consorciadas, e mesmo levando em conta a diferença entre datas-bases, tais serviços, se executados no âmbito do TC 043, levariam a economia em torno de R$ 3 milhões.

Dessa forma, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, entende-se cabível promover a audiência do gestor dos Contratos TC 043-EG/2012/0008 e TC 111-EG/2013/0001.

Também se julga necessário promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero e do consórcio responsável pelo Contrato TC 111-EG/2013/0001, formado pelas mesmas empresas responsáveis pelo Contrato TC 043-EG/2012/0008, dando-lhes a oportunidade de se manifestarem nos autos, haja vista a possibilidade de decisão do Tribunal no sentido de intervir na execução dos contratos em seu desfavor, a exemplo de determinar repactuação de valores do TC 111-EG/2013/0001.

Conforme preconizam as NAT em seus itens 144 a 148, o relatório preliminar foi encaminhado para manifestação dos gestores, cuja analise encontra-se no item 8.6 deste relatório e foi considerada no encaminhamento alvitrado para esta irregularidade.

3.4 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O achado não é referente a irregularidade grave, contudo o sistema não permite a modificação para OI.

3.4.2 - Situação encontrada:

Em conformidade com a o art. 23, §1º, da Lei n° 8.666/1993, que estabelece, quando possível, a necessidade de parcelamento das compras efetuadas pela Administração, a Infraero firmou contrato cujo objeto era a aquisição das pontes de embarque, segregando-o dos demais ajustes feitos para execução das obras do aeroporto de Florianópolis/SC.

Contudo, ocorreram atrasos na execução das obras, especialmente do Contrato TC 0126-EG/2012/0001, referente à construção do novo terminal de passageiros e, então, as pontes de embarque foram entregues anteriormente à inteira realização das obras que se faziam necessárias à sua instalação.

Ocorre que, quando da visita in loco realizada entre os dias 7 e 8 de agosto de 2014, constatou-se que tais compras se encontravam expostas na área externa do aeroporto da cidade, conforme fotos 5 e 6 apresentadas no anexo 7.3.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(ESC) - Contrato 0126-EG/2012/0001, 27/12/2012, Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia e obras de construção do novo terminal de passageiros, edifícios de apoio, central de utilidades, estação de produção de água de reuso, automação predial e sistemas eletrônicos (lotes 2 e 5 de obras) do aeroporto internacional de Florianópolis - Hercílio Luz/SC, Consórcio Espaço Aberto-Viseu.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles - Deficiência no acondicionamento de equipamento adquiridos.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Deterioração de bens públicos. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 15, § 7º, inciso III

3.4.7 - Evidências:

Foto - pontes de embarque, folha 1.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Constatou-se, por ocasião da execução da auditoria, que as pontes de embarque se encontravam na área externa do aeroporto.

Após manifestação preliminar da empresa aeroportuária, esta garantiu que tal situação não trará problemas aos equipamentos, tendo tomado as providências necessárias para sua adequada estocagem. Dessa maneira, considerou-se esclarecido o achado, sendo desnecessário encaminhamento para o assunto.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Diante das irregularidades constatadas no empreendimento em tela, em consonância com a recomendação prevista nos parágrafos 144 a 148 das Normas de Auditoria do TCU (NAT), a versão preliminar deste relatório foi submetida à apreciação da Infraero. Em resposta, a estatal encaminhou o Ofício n° 8585/PRAI(CPAAE)/2014, elaborado pelo atual responsável pelos contratos objetos desta auditoria, Alexandre Jablonski Philippi, constituindo a peça 8 do presente processo.

O resumo dos argumentos apresentados pela estatal, bem como a sua análise, encontram-se no Anexo 8.6 deste relatório.

5 - CONCLUSÃO

As constatações deste trabalho foram o superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra, o adiantamento de pagamentos, a escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração em decorrência da existência de jogo de planilha e a inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.

Em relação ao superfaturamento, verificou-se que no Contrato TC 0043-EG/2012/0008 houve prorrogação de prazo contratual por meio do segundo termo aditivo, com acréscimo dos itens de administração local e manutenção do canteiro de obras na mesma proporção do que vinha sendo pago mensalmente. Ocorre que tais rubricas já haviam sido inteiramente medidas, apesar da execução de aproximadamente 70% do contrato, o que beneficiou indevidamente a empresa contratada.

Quanto ao adiantamento de pagamentos, como citado para o Contrato TC 0043-EG/2012/0008, observou-se que até maio de 2014 já haviam sido medidos integralmente os valores totais previstos para a administração local e manutenção de canteiros, apesar de realizados aproximadamente 70% do contrato. Assim, as medições de tais rubricas não estão sendo realizadas de forma proporcional às medições, como recomenda a jurisprudência desta Corte de Contas - Acórdãos 1978/2013 e 2622/2013, ambos do Plenário.

Já sobre a escolha de proposta não vantajosa, o Contrato TC 111-EG/2013/0001 promoveu a recontratação de serviços existentes no Contrato TC 043-EG/2012/0008, que haviam sido suprimidos deste último por força de seu 1º Termo Aditivo. Considerando que os contratos tiveram vigências sobrepostas e que foram assinados com as mesmas empresas consorciadas, e mesmo levando em conta a diferença entre datas-bases, tais serviços, se executados no âmbito do TC 043, levariam a economia em torno de R$ 3 milhões.

Assim, em relação ao primeiro e terceiro achados, considera-se pertinente realizar a audiência do gestor do contrato para apresentar razões de justificativa pelos fatos aqui inquinados, bem como a oitiva da Infraero e das empresas contratadas, haja vista a possibilidade de decisão do Tribunal no sentido de intervir na execução dos contratos. Quanto ao segundo achado, considerando os argumentos trazidos por ocasião da manifestação preliminar, considera-se oportuno realizar a oitiva da Infraero e das contratadas, por motivo semelhante ao citado, deixando-se de propor a audiência inicialmente alvitrada.

Por último, quanto à inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais, verificou-se que as pontes de embarque do novo terminal de passageiros foram recebidas no local e encontram-se estocadas no pátio de aeronaves. Em sua manifestação preliminar, a Infraero garantiu que tal situação não trará problemas aos equipamentos, tendo tomado as providências necessárias para sua adequada estocagem. Dessa maneira, considerou-se esclarecido o achado, sendo desnecessário encaminhamento para o assunto.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo encaminhá-los ao Gabinete do Ministro-Relator, Exmo Sr Weder de Oliveira, no sentido de:

a) realizar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Alexandre Jablonski Philipi (CPF 887.738.099-34), gestor dos Contratos TC 0043-EG/2012/0008 e TC 0111-EG/2013/0001, por:

a.1) promover acréscimo contratual ao TC 0043-EG/2012/0008 nos itens relativos a administração local e manutenção do canteiro de obras, por meio do 2º termo aditivo, fora das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, e em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Acórdãos 3103/2010, 2622/2013 e 1978/2013, todos do Plenário), que estabelece a necessidade de que os custos destes itens estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira (achado 3.1); e

a.2) permitir a recontratação de serviços no Contrato TC 0111-EG/2013/0001 a preços superiores aos mesmos serviços existentes no TC 0043-EG/2012/0008, e que haviam sido suprimidos deste último em seu 1º termo aditivo, sem esgotar o limite de alteração previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, levando a contratação menos vantajosa para a Administração Pública, em desacordo com art. 3º da Lei de Licitações (achado 3.3).

b) promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero, do Consórcio Aeroportos Brasil, formado pelas empresas Produman Engenharia S/A, Conenge Construções e Engenharia Ltda e Alves Ribeiro, responsável pelo TC 0043-EG/2012/0008, e do Consórcio Produman/Alves Ribeiro/Conenge-SC, responsável pelo TC 0111-EG/2013/0001, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se a respeito das irregularidades abaixo indicadas, haja vista a possibilidade do Tribunal emitir decisão que venha intervir nos contratos sob sua gestão e execução:

b.1) acréscimo contratual ao TC 0043-EG/2012/0008 nos itens relativos a administração local e manutenção do canteiro de obras, por meio do 2º termo aditivo, fora das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93 (achado 3.1);

b.2) medição dos itens relativos a administração local e manutenção do canteiro em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Acórdãos 3103/2010, 2622/2013 e 1978/2013, todos do Plenário), que estabelece a necessidade de que os custos destes itens estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, redundando em adiantamento de pagamentos no TC 0043-EG/2012/0008 (achado 3.2); e

b.3) recontratação de serviços no Contrato TC 0111-EG/2013/0001 a preços superiores aos mesmos serviços existentes no TC 0043-EG/2012/0008, e que haviam sido suprimidos deste último em seu 1º termo aditivo, sem esgotar o limite de alteração previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, levando a contratação menos vantajosa para a Administração Pública, em desacordo com art. 3º da Lei de Licitações (achado 3.3).

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/8/2014	**Percentual executado:** 68
Data do início da obra: 11/6/2012	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Paralisado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A execução informada diz respeito ao Contrato TC 043, medição de junho de 2014. Não foi informada a data de conclusão prevista, tendo em vista a suspensão do contrato. Quanto ao contrato TC 111 (complementação da infraestrutura), a última medição apropriada, correspondendo ao mês de junho de 2014, apontava 48,43% de execução do contrato. Quanto ao contrato TC 126 (TPS), a última medição apropriada, correspondendo ao mês de dezembro de 2013, apontava 7,5% de execução do contrato. Entretanto, boa parte desse percentual diz respeito à encomenda da estrutura metálica	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação:
Valor estimado para conclusão:
Valor estimado global da obra: R$ 161.561.100,18
Data base estimativa: 23/11/2011

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.1F56.0042/2014 - Construção do Terminal de Passageiros, de Sistemas de Pistas e Pátios, de Estacionamento de Veículos e Acesso Viário no Aeroporto Internacional de Florianópolis (SC) No Estado de Santa Catarina

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos	Moeda

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	181.446.632,00	13.742.255,00	181.446.632,00	Real
União	2013	113.446.632,00	81.582.708,00	103.909.420,00	Real
União	2012	32.161.452,00	15.924.562,00	32.161.452,00	Real
União	2011	10.759.040,00	5.675.275,00	10.759.040,00	Real
União	2010	2.489.775,00	1.385.035,00	2.489.775,00	Real
União	2009	2.068.923,00	35.289,00	2.068.923,00	Real

Observações:
Custo estimado com base no valor do edital da obra.

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0043-EG/2012/0008

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia e obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz

Data da assinatura: 17/5/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: **Razão social:** Aeroportos do Brasil

Consorciadas:
CNPJ: 75.554.030/0001-49 **Razão social:** Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda.
CNPJ: 00.860.705/0001-89 **Razão social:** Produman Engenharia S/A.

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10 **Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial

Vigência: 11/6/2012 a 1/6/2014

Valor: R$ 117.139.181,91

Data-base: 23/11/2011

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI: 23,02%

Situação atual

Vigência: 11/6/2012 a 3/9/2014

Valor: R$ 124.172.070,25

Data-base: 23/11/2011

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI: 23,02%

Nº/Data aditivo atual: TA 0006-EG/2014/0008 5/3/2014

Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: TA 0028-EG/2013/0008, de 21/3/2013, acrescendo R$ 20.814.377,92 e suprimindo R$ 14.954.402,35, alterando o valor contratual para R$ 122.999.157,48, sem alteração de prazo.
TA 0006-EG/2014/0008, de 5/3/2014, acrescendo R$ 1.172.912,77, alterando o valor contratual para R$ 124.172.070,25, prorrogando o prazo contratual em 94 dias

Observações:
O Contrato foi suspenso temporariamente, a partir do dia 5/8/2014, por até 120 dias, podendo ser retomado em data anterior ao término desse prazo. A motivação alegada pela Infraero é a "busca de equalização do cronograma da obra que possibilite a conclusão dos serviços do contrato", conforme Ofício nº 4498/GTFL/2014, de 5/8/2014

Nº contrato: 0111-EG/2013/0001

Objeto do contrato: Contração de empresa para a execução de complementação de serviços da obra de terraplenagem, drenagem, pavimentação e balizamento luminoso do novo complexo terminal do aeroporto internacional de Florianópolis/SC

Data da assinatura: 30/9/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Produman/Alves Ribeiro/Conenge-SC
Consorciadas:	
CNPJ: 75.554.030/0001-49	**Razão social:** Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda.
CNPJ: 00.860.705/0001-89	**Razão social:** Produman Engenharia S/A.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 17/10/2013 a 10/1/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 24.990.000,00	**Valor:** R$ 24.990.000,00
Data-base: 21/8/2013	**Data-base:** 21/8/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 22,57%	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O Consórcio é constituído ainda por uma terceira empresa, estrangeira, Alves Ribeiro S.A., de Portugal, com CNPJ 15.282.831/0001-70

Nº contrato: 0126-EG/2012/0001

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia e obras de construção do novo terminal de passageiros, edifícios de apoio, central de utilidades, estação de produção de água de reuso, automação predial e sistemas eletrônicos (lotes 2 e 5 de obras) do aeroporto internacional de Florianópolis - Hercílio Luz/SC

Data da assinatura: 3/12/2012	**Mod. licitação:**
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Espaço Aberto-Viseu
Consorciadas:	
CNPJ: 76.601.343/0001-73	**Razão social:** Construtora Espaço Aberto Ltda
CNPJ: 03.184.733/0001-11	**Razão social:** Construtora Viseu Ltda
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/12/2012 a 17/3/2015	**Vigência:** a
Valor: R$ 188.000.000,00	**Valor:** R$ 188.000.000,00
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não há alteração

Observações:
O prazo de execução do contrato é de 810 dias consecutivos, a partir da data expressa na ordem de serviço inicial, sendo 720 dias consecutivos para execução das obras/serviços do objeto em licitação e 90 dias consecutivos para expedição do termo de aceite e recebimento definitivo das obras e serviços. O Relatório n° 01/GTFL (GTFL-1/GTFL-2/GTFL-3/GTFL-4/GTFL-5)/2014, de 04/04/2014, e o Memorando 956_GTFL_2014, de 11/06/2014, sugerem rescisão do TC N° 0126-EG/2012/0001.

7.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	18770/2014-2		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

7.3 - Fotos

Foto 1 – Substituição de solo ruim na pista de táxi

Foto 2 – Execução de placas de concreto no pátio de aeronaves

7.4 - Fotos

Foto 3 – Blocos de fundação e vigas baldrame do TPS

Foto 4 - Blocos de fundação e vigas baldrame do TPS

7.5 - Fotos

Foto 5 – Pontes de embarque

Foto 6 – Pontes de embarque

7.6 - Comentários do gestor e análise da equipe de auditoria

Comentários do gestor

A versão preliminar do relatório de auditoria de conformidade (peça 6) foi encaminhada ao gestor para apresentação de seus comentários por meio do Ofício n° 0570/2014-TCU/SecobUrban, de 22/9/2014, e seus anexos.

Após tomar conhecimento da documentação em 23/09/2014 (peça 7), foram, então, apresentadas as manifestações do gestor, por intermédio do Ofício n° 8585/PRAI(CPAAE)/2014 (peça 8).

No que tange aos achados caracterizados como superfaturamento e adiantamento de pagamentos (peça 6, p. 6-12, itens 3.1 e 3.2), o gestor esclarece que o aditivo referente aos acréscimos dos itens "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro de Obras", realizado mediante o TA n° 0006-EG/2014/0008, baseou-se na avaliação da fiscalização e no parecer do próprio gestor (peça 8, p. 9-24). Justificou-se que a prorrogação do prazo deveu-se à (i) indisponibilidade de liberação de frentes de trabalho; (ii) adequações no projeto de geotécnica e terraplenagem; e (iii) interrupção de acesso de veículos pesados. Alegou, também, que a Infraero, apesar de a contratada ter pleiteado período maior, validou a prorrogação do prazo por somente 94 dias.

Aduz, ainda, que o Edital da Concorrência Internacional n° 012/DALC/SBFL/2011, lançado em setembro de 2011, já previa valores fixos e mensais para as rubricas em análise. Defende, inclusive, que por ocasião da publicação do Edital, houve abertura de um processo de fiscalização nas obras do aeroporto (TC 016.661/2011-7) e que nesse trabalho não foram constatadas impropriedades pertinentes à distribuição mensal da "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro de Obras" (Acórdão 522/2012-TCU-Plenário – peça 8, p. 25-27).

A Infraero afirma também que o critério de pagamento pelo preço mensal unitário foi baseado no Acórdão 325/2007-TCU-Plenário, item 9.1.2 (peça 8, p. 28-31).

Finalmente, expõe ainda que, após tomar conhecimento do Acórdão 1978/2013-TCU-Plenário, aresto esse que determina o pagamento das rubricas proporcional ao andamento da obra, a Infraero tomou as devidas providências para que tal regramento fosse instituído como regra geral contratual e aplicada também aos contratos que estavam em andamento.

Desta feita, a empresa pública teria iniciado as tratativas com o contratado para adequação da metodologia de pagamento. Todavia, devido a questionamentos por parte do Consórcio vencedor do processo licitatório (peça 8, p. 32-36), os compromissos originais do ajuste ainda se encontravam em curso.

Diante desses fatos, o gestor, com o intuito de resguardar a Administração Pública de eventual prejuízo até deliberação final de tal assunto, optou por reter R$ 1.788.400,00 (peça 8, p. 40) e R$ 187.700,00 (peça 8, p.41), para promover tal ressarcimento (peça 8. p. 39-46).

Por sua vez, para responder ao achado pertinente à escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a administração em decorrência da existência de jogo de planilha (peça 6, p. 12-22, item 3.3), alegou-se que o primeiro termo aditivo ao TC 0043-EG2012/2008 foi justificado por problemas geotécnicos constatados após o início das obras, diante da incompatibilidade da solução técnica definida no projeto.

Informou, ainda, que caso a Infraero tivesse optado por incluir no TC 043-EG/2012/0008 o escopo do TC 0111-EG/2013/0001, extrapolar-se-ia o limite de 25% previsto na Lei n° 8.666/1993 para tal tipo de aditivo. Por outro lado, em caso de assinatura de aditivo até o limite de 25% permitido pela lei, ainda assim as quantificações resultantes não seriam suficientes para conclusão da obra.

As demais alternativas consideradas pela Infraero (Alternativas 2 e 3, conforme peça 8, p. 47-49) previam a não execução de alguns serviços no TC 043-EG/2012/0008 e, segundo a empresa, tinham por premissa buscar uma configuração que oferecesse o menor impacto nas condições operacionais.

Diante disso, optou-se pela supressão de serviços em trechos de taxiways e estacionamento de veículos, com vistas a não limitar de imediato o contrato ao percentual dos 25% permitido, o que inviabilizaria outros ajustes que porventura viessem a surgir. Nesse sentido, arguiu-se que obras deste tipo e magnitude, por suas características, possuem maior probabilidade de que ocorram ajustes em função dos inúmeros parâmetros que norteiam este objeto contratual, citando o precedente do Acórdão n° 1977/2013-TCU-Plenário.

Com relação ao fato de o novo consórcio contrato ser formado pelas mesmas integrantes do contrato TC 043-EF/2012/2008, alegou que o edital de licitação RDC Eletrônico n° 007/DALC/SBFL/2013 foi lançado com ampla divulgação e houve efetiva participação de interessados (nove participantes). Militando em favor da existência da competitividade no processo licitatório, argumenta a contratante que houve um desconto de aproximadamente 19% em relação ao preço de referência.

A empresa pública afirma, ainda, que, de fato, grande parte dos serviços do segundo contrato são os mesmos do primeiro, mas em hipótese alguma são coincidentes e/ou sobrepostos, já que, segundo ela, os trechos suprimidos da alternativa aprovada pela diretoria da empresa têm seus limites muito bem identificados, com quantidades devidamente segregadas.

Com relação ao achado de inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais (peça 6, p. 22-23, item 3.4), o gestor frisou que as pontes de embarque/desembarque do novo terminal de passageiros estão armazenadas dentro dos limites do sítio aeroportuário de Florianópolis/SC, em área devidamente controlada e vigiada.

Argumentou também que em função de já serem projetadas para serem instaladas em ambientes externos, os fatores climáticos já são considerados em sua concepção, sendo, assim, parte da sua condição operacional. Nesse sentido, informou que "as condições climáticas do local onde serão executadas as obras, serviços e instalados os sistemas deverão ser levadas em consideração pela contratada para especificar os cuidados necessários no tratamento, inclusive tropicalização de todos os itens de fornecimento da contratada, que serão montados, instalados, operados e mantidos em áreas abrigadas ou não".

Em sequência, o gestor justifica a escolha do local de armazenagem das pontes, afirmando que tal opção deveu-se às dimensões dos equipamentos, à logística de descarregamento e, também, em função da proximidade com o local de sua futura instalação. Segundo a Infraero, a estocagem atende ao requisito da especificação técnica do material, que estabelece a necessidade de armazenamentos sem contado direto com o solo.

Ademais, a unidade jurisdicionada informa que realiza vistorias periódicas dos equipamentos estocados, comunicando à Contratada, sempre que necessário, das não conformidades que possam vir a diminuir a vida útil do equipamento.

Análise dos comentários do gestor

Achado 3.1 - Superfaturamento por pagamento indevido de despesas relativas a atraso na execução da obra

Apesar do atraso da emissão da autorização de corte de vegetação n° 327/2012 (8 dias de atraso – emitida em 15/06/2012), exigência essa decorrente da legislação ambiental, a Infraero, quando da avaliação efetuada (peça 8, p.12), afirmou: "Salientamos que os serviços/obras deste contrato iniciaram em frentes disponíveis, onde não havia vegetação nativa".

Diante da informação de que houve realocação das atividades do contrato em outras frentes disponíveis, nota-se que não há motivos para conceder prorrogação de prazo com alteração de valores, já que a contratada realizou as readequações necessárias, não havendo impacto no cronograma da obra, como comprova a tabela a seguir, em que são mostrados os valores previsto e realizado da medição de junho de 2012, primeira mediação da obra.

	Junho/2012 (em R$)	
	Previsto	Realizado
Custos Diretos	217.791,96	217.791,96
- Administração Local	182.133,55	182.133,55
- Manutenção do Canteiro	0	0
BDI	50.135,71	50.135,71
Total	**267.927,67**	**267.927,67**

Fica evidente, então, que a interrupção derivada do atraso na emissão da autorização de corte não ocasionou atraso na obra, haja vista que as frentes de trabalho foram realocadas em outras atividades. O fato é corroborado pelo regime de execução contratual, empreitada por preço unitário, que pressupõe medições de serviços efetivamente executados, ou seja, se foram medidos os serviços que haviam sido previstos, supõe-se a inexistência de atrasos.

Por sua vez, no que se refere à interrupção nas frentes de trabalho pela execução de corte de vegetação nativa (27 dias de atraso), a Infraero aduz que durante esse período as frentes de trabalho de escavação e terraplenagem estavam paralisadas, até a liberação das áreas onde haveria a conclusão do corte das árvores. Posteriormente, a empresa pública expõe que:

"[...] esclarecemos que os serviços de limpeza foram iniciados, entre as estacas 22 a 38 e da 38 a 45 da via de serviço, pois, a partir da estaca 45, não foi possível liberar as frentes de trabalho de limpeza, escavação e terraplenagem devido a existência de vegetação nativa neste trecho.

O corte de vegetação de grande porte, caracterizada por possuir tronco com diâmetro maior que 20cm, não estava prevista no contrato TC n°0043-EG/2012/0008 bem como na documentação da licitação CC 0012/DALC/SBFL/2012.

Para realizar o corte da vegetação nativa de grande porte a INFRAERO adotou o processo junto à empresa que presta apoio técnico, gestão e fiscalização ambiental, através de outro contrato, TC n° 0139-ST/2012/0008.

As atividades de limpeza, escavação e terraplenagem na estaca 45 da via de serviço foram liberadas em 26/07/2012, no diário de obras, após o corte da vegetação nativa, seguindo as recomendações contidas na AuC nº 132712012. (grifo nosso)

Neste mesmo período não havia a liberação do IPHAN para execução dos serviços de bota-fora do material proveniente de escavação, concomitante com a restrição das áreas onde ocorriam o corte de vegetação nativa.

Entretanto, as partes adotaram a solução para minimizar os impactos da restrição do bota-fora com a criação de um "bota-espera", para que houvesse posteriormente o transporte do material de escavação para o bota-fora definitivo.

O IPHAN autorizou a emissão da LAI, com as áreas prospectadas arqueologicamente no EIA/RIMA, as quais contemplavam todas as áreas do projeto de terraplenagem, pavimentação e construção do Novo TPS, porém não estavam inclusas as áreas de bota-fora e de construção do canteiro de obras.

Para resolução deste impasse a INFRAERO contratou a UNISUL (Universidade do Sul de Santa Catarina), através de SMS 000239/2012, para realizar a prospecção arqueológica e o projeto de prospecção nas áreas pendentes,

encaminhando ao IPHAN para liberação. A emissão da liberação do IPHAN ocorreu após a publicação do Projeto de Prospecção Arqueológica, no DOU de 29/10/2012. A partir desta data todas as áreas de bota-fora e canteiro de obras estavam liberadas para realização dos serviços previstos no contrato em epígrafe." (grifo nosso)

Utilizando-se novamente da comparação entre serviços previstos e realizados, a empresa realizou, no período entre junho/2012 e outubro/2012, exatamente o mesmo montante previsto, em consonância com a tabela a seguir.

	Acumulado até outubro/2012 (em R$)	
	Previsto	Realizado
Custos Totais (Diretos + Indiretos)	8.955.543,11	8.955.543,11
- Administração Local	1.367.235,01	1.367.235,01
- Manutenção do Canteiro	188.462,71	188.462,71

Nesse esteio, nota-se que até a definitiva liberação das áreas de bota-fora e canteiro de obra (outubro/2012), as medições realizadas pela Infraero demonstram que foram executados todos os serviços previstos no contrato, em completa aderência às previsões dessa unidade jurisdicionada. Portanto, não haveria motivos para a prorrogação de prazo para a execução de serviços se até essa data não houve nenhum atraso efetivo na execução, conforme se denota da tabela acima.

Adequações no projeto de geotécnica e terraplenagem

A Infraero alegou que a alteração do prazo (32 dias) é derivada de adequações no projeto de geotecnia e terraplanagem, que interferiram diretamente no objeto do contrato e motivaram a promoção do primeiro termo aditivo ao contrato. Contudo, ela frisou que esse aditivo somente modificou quantitativo e valores, sem considerar a necessidade de alterar prazos. Posteriormente, as partes concordaram acerca da alteração do prazo, seguindo metodologia de proporcionalidade proposta pelo Consórcio vencedor. Assim, tendo em vista que existiu acréscimo de 5% no valor do contrato, a Infraero entendeu que o prazo também deveria sofrer a mesma alteração de 5%, o que totalizou trinta e dois dias.

Nesse caso, considera-se razoável a justificativa apresentada pela empresa pública, já que paralelamente ao acréscimo de prazo, houve também inclusões e exclusões de serviços que perfizeram o montante de R$ 5.859.975,57.

Entende-se que o princípio da proporcionalidade adotado para modificar o prazo do contrato é aceitável, de forma a evitar um desequilíbrio do contrato. Não faria sentido incluir serviços que totalizam aproximadamente R$ 5,9 milhões (5% do valor do contrato) sem alterar, também, o prazo de execução. Tal prática, a nosso sentir, implicaria obrigação desproporcional ao contratado, sendo vedada pela lei 8.666/1993, em seu art. 65, § 6º.

Logo, considera-se que a justificativa apresentada pela Infraero é suficiente para justificar o acréscimo proporcional a trinta e dois dias dos valores das rubricas "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro de Obras".

Interrupção de acesso de veículos pesados

Devido a esse motivo, o gestor aceitou prorrogar o prazo contratual em 27 dias (peça 8, p. 23, item 3), alegando que houve interrupção do acesso de caminhões à obra a partir de 11/07/2012 até 13/08/2012. Todavia, da análise do cronograma-físico financeiro da obra para os meses de julho e agosto de 2012, constata-se que, apesar da alegação de interrupção de acesso, a contratada executou e recebeu exatamente o que estava previsto no cronograma físico-financeiro, conforme se verifica na tabela abaixo.

Em R$

	Julho/2012		Agosto/2012	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Custos Diretos	707.677,35	707.677,35	1.357.343,06	1.357.343,06
- Administração Local	319.532,54	319.532,54	319.532,54	319.532,54
- Manutenção do Canteiro	0	0	0	0
BDI	162.907,33	162.907,33	312.460,37	312.460,37
Total	**870.584,68**	**870.584,68**	**1.669.803,43**	**1.669.803,43**

Desse modo, constata-se que, apesar da interrupção, a empresa contratada executou exatamente o mesmo valor previsto no cronograma físico-financeiro, o que parece indicar que a empresa tenha realocado suas atividades em frentes de trabalho que não estavam interrompidas. Assim, resta claro que não houve impacto para o prazo de execução contratual.

Diante da aceitação parcial dos argumentos apresentados pelo gestor, que com razoabilidade justificam a prorrogação do prazo contratual por apenas 32 dias, opta-se por manter as propostas de encaminhamento previstas no relatório de fiscalização, quais sejam: (i) audiência do gestor do contrato TC 043-EG/2012/2008; e (ii) oitiva da Infraero e do Consórcio responsável por esse contrato.

Em consequência, faz-se necessário ajustar a estimativa de potencial prejuízo ao erário para o valor de R$ 773.623,32, valor correspondente à prorrogação considerada indevida nesta oportunidade.

Achado 3.2 - Adiantamento de pagamentos.

Com relação ao achado de adiantamento de pagamento, a Infraero expõe que:

"[...] Ainda, em obediência ao contrato, está-se cumprindo os critérios estabelecidos conforme Edital da Concorrência Internacional n° 012DALC/SBFL/2011, lançado em setembro de 2011 no qual, dentre os documentos editalícios, estava disponibilizado cronograma físico-financeiro proposto que estabelecia valores fixos e mensais para "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro de Obras". (grifo nosso)

Nesse sentido, o aresto 2622/2013-TCU-Plenário recomenda, conforme já salientado no relatório da presente fiscalização, que os critérios de medição dos custos dessas rubricas sejam atrelados ao andamento da obra, para garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% dos valores dessas rubricas.

Salienta-se que a não adoção das recomendações contidas no Acórdão supramencionado levaram ao pagamento integral das rubricas "Administração Local" e "Manutenção do Canteiro da Obra", apesar até outubro/2014 terem sido executados somente 68,19% do financeiro previsto para a obra, o que caracterizaria adiantamento de pagamento, vez que, certamente, para execução das obras em ritmo menor foi despendida equipe menor, de forma até certo ponto proporcional ao volume de serviços executado.

O fato de a obra já ter sido fiscalizada por este Tribunal e, nessa ocasião, não se ter feito nenhuma constatação de impropriedade relativa à distribuição mensal dos itens contratuais em análise não tem o condão de impossibilitar que nesta oportunidade haja achados nesse sentido.

Nessa linha, o art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal afirma que a decisão definitiva em processo de tomada ou prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva, hipótese na qual o seu exame dependerá do conhecimento de eventual recurso interposto pelo Ministério Público.

Assim como não existe impedimento para processos de contas, não há proibição expressa nesse sentido no que tange a processos de fiscalização.

Com relação ao fato de a Infraero justificar a adoção de critério de distribuição por decorrência do item 9.1.2 do Acórdão 325//2007-TCU-Plenário, cabe transcrever a informação contida nesse item:

"[...]9.1.2. os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI".

Da leitura do item acima percebe-se que não há, no seu teor, determinação para adoção de critério de medição que preveja pagamento mensal das duas rubricas aqui discutidas.

Diante desses fatos, opta-se por alterar a proposta de encaminhamento retirando-se a proposta de audiência do gestor, visto que se constatou a retenção pelo menos parcial do valor relativo ao adiantamento de pagamento das rubricas ora discutidas. Ademais, o fato de o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário ter sido publicado posteriormente ao edital e ao contrato atenua a responsabilidade do gestor.

Em substituição à audiência, propõe-se, nesta oportunidade, a realização de oitiva da Infraero e do Consórcio contratado.

3.3 - Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração em decorrência da existência de jogo de planilha.

Com relação ao achado "3.3 – Escolha de proposta diferente da mais vantajosa para a Administração em decorrência da existência de jogo de planilha" (peça 6, p. 12-22), o gestor apresentou justificativa para celebração do primeiro termo aditivo do TC 0043/2012/0008, qual seja, "problemas geotécnicos constatados após o início das obras, na qual a solução técnica definida em projeto mostrou-se incompatível, resultando na necessidade de revisar o projeto e por consequência a quantificação dos itens da planilha". Em suma, a nova solução previa a execução de rachão em toda a obra, com decréscimos e acréscimos de serviços correlatos.

Frente a essa necessidade a Infraero considerou três alternativas para basear a tomada de decisão:

Alternativa 01

Na alternativa 01 foi considerado o acréscimo de material rachão (alternativa técnica alterada) para a execução total da solução geotécnica para todas as taxiways, pátio de estacionamento de aeronaves e estacionamento de veículos. Assim sendo, com tais aditamentos, a alternativa 01 acarretaria um acréscimo acima dos limites permitidos por lei, ou seja, superior aos 25% do valor do contrato em referência.

Alternativa 02

Na alternativa 02 desconsiderou-se o acréscimo da nova solução geotécnica nas taxis "F", "II (saída rápida) e parte da taxi "D", assim corno no Estacionamento de veículos, assim resultaria em um acréscimo de aproximadamente 20,3% do valor atual do contrato.

Alternativa 03

Na alternativa 03, foi desconsiderada no contratoa execução do rachão nas taxis "E", II (saída rápida), taxi "J' e parte da taxi “D”, ainda assim resultaria em um aditamento contratual financeiro de aproximadamente 20,4% do valor do contrato atual.

Assim sendo, optou-se pela alternativa 2, como escolhida para ser aditada ao TC acima referenciado, visando dar subsídios a continuidade das obras.

Tal opção deveu-se, segundo a Infraero, “à necessidade de não se limitar de imediato o contrato ao percentual dos 25% permitido, o que inviabilizaria outros ajustes que porventura viessem a surgir.

Mais adiante a empresa pública, ao tratar da questão de os dois contratos (TC 043 e 111) terem sido celebrados com as mesmas empresas, diz que “temos a considerar que o edital de licitação RDC Eletrônico N° 007/DALC/SBFL/2013 foi lançado com ampla divulgação e participação, com disputa entre 9 (nove) participantes, entre empresas individuais e consórcios, que deram lances decrescentes e sucessivos, alcançando um desconto de aproximadamente 19% (dezenove por cento) em relação ao preço de referência. Frize-se que os custos unitários dos materiais e serviços utilizados na composição de preços do orçamento balizador foram calculados com base nos referenciais SICRO/SINAPI, em conformidade com a Lei de Diretriz Orçamentária vigente. Nos casos excepcionais quando da inaplicabilidade das referências de preços oficiais, foram realizadas cotações de preço. Destacamos ainda, que por força do regime de licitação, a tramitação do orçamento de referência tinha grau sigiloso.”

Todavia, apesar das informações trazidas, não foi apresentada nenhuma alegação nova para o cerne do achado, que é a questão dos serviços suprimidos do TC 043 e recontratados no TC 111 por valor superior. Nesse sentido, considerando-se os quantitativos desses serviços no novo contrato, obtém-se R$ 12.234.939,09. Todavia, tais quantitativos de serviços, no TC 043, importavam o valor de R$ 8.824.922,45.

Desse modo, opta-se pela manutenção da proposta de encaminhamento para realização de audiência do gestor do TC 043.

Achado 3.4 - Inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais.

No que se refere à inadequação da estocagem das pontes de embarque, o gestor afirmou que tais equipamentos se encontram em “área devidamente controlada e vigiada” e que fatores climáticos já são considerados em sua concepção, sendo parte de sua condição operacional.

Nesse sentido, alegam que as condições climáticas do local onde serão instalados os sistemas já são levados em consideração pela contratada para especificar os cuidados necessários com o equipamento. Inclusive, segundo o gestor, as pontes de embarque têm vida útil estimada de vinte anos.

Ademais, alega a Infraero que realiza vistorias periódicas destinadas a evitara diminuição da vida útil do equipamento. Por fim, a unidade jurisdicionada alega que existe intenção de realizar a montagem das pontes de embarque assim que for disponibilizada a infraestrutura civil (fundações), escopo das obras do novo terminal de passageiros, visto que sua estrutura não está atrelada à do novo terminal.

Diante disso, entende-se que as considerações apresentadas pelo gestor são suficientes para elucidar esse achado, não havendo mais necessidade de recomendar à Infraero a adoção de medidas que evitem o desgaste precoce das pontes de embarque.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 002.556/2014-6 **Fiscalização** 52/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação de Escolas para Educação Básica Goiás (piloto)

Funcionais programáticas:

• 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

• 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

• 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Tipo da obra: Edificação - Escolas

Período abrangido pela fiscalização: 18/12/2009 a 14/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Vinculação (ministério): Ministério da Educação

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Romeu Weliton Caputo
cargo: Presidente do FNDE
período: a partir de 14/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

ROL DE RESPONSÁVEIS1

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 002.556/2014-6

- TC 001.073/2014-1

- TC 007.116/2013-6

RESUMO

Trata-se de auditoria-piloto realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no período compreendido entre 5/2/2014 a 21/2/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos municípios de Planaltina de Goiás, Formosa, Novo Gama, Cidade Ocidental, Águas Lindas de Goiás, Goiânia, Aparecida de Goiânia, e na Secretaria Estadual de Educação de Goiás, escolhidos de forma amostral no estado de Goiás, nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A presente auditoria-piloto faz parte de um conjunto de auditorias a serem realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

Além dessas obras, foram vistoriados quatro terrenos onde seriam instaladas novas escolas, inclusive as de nova metodologia construtiva inovadora.

Das 35 obras e terrenos vistoriados, as principais constatações deste trabalho foram:

1) a obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo - 10 obras;

Foram identificadas as seguintes causas de paralisação para as obras em Goiás: (i) antecipação de pagamentos; e (ii) atrasos nos pagamentos.

2) existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços - 6 obras;

Os principais fatores que contribuíram para os atrasos das obras em Goiás foram: (i) fiscalização de obra pouco atuante; e (ii) ritmo lento de execução por parte das empresas contratadas.

3) execução de serviços com qualidade deficiente - 11 obras;

4) fiscalização deficiente da execução do convênio - 9 obras.

5) inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - 9 obras.

Vale destacar que o trabalho teve como enfoque a identificação das causas dos problemas que foram observados, mormente a paralisação e os atrasos na conclusão das obras.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU. Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria: a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e

inoperâncias de obras concluídas; b) avaliação documental dos processos administrativos das obras incluídas na amostra, objetivando avaliação expedita sobre: - competitividade da licitação; - preços expeditos por área construída; c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando: - a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes; - a qualidade das obras concluídas; - as características acessibilidade; - as características de sustentabilidade. Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator (peça 9 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares). Nesse sentido, as creches, escolas e quadras foram selecionadas levando em consideração, inicialmente, as que apresentavam situação no Simec como "paralisadas". Foram selecionadas, também, algumas concluídas (sendo uma creche tipo B da nova Metodologia Inovadora), e em andamento com percentuais variados de execução.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 46.475.248,00.

Esse valor é referente aos contratos das seguintes obras nos municípios visitados em Goiás:

1) Creche de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 12 unidades;

2) Creche de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia inovadora = 1 unidade;

3) Creche de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 1 unidade;

4) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 6 salas = 1 unidade;

5) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 12 salas = 8 unidades;

6) Reforma de escola de ensino fundamental = 1 unidade;

7) Quadra esportiva escolar coberta (com vestiário ou palco) = 6 unidades;

8) Cobertura de quadra esportiva escolar = 2 unidades;

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, por meio da visão sistêmica da implantação da infraestrutura física da educação básica, contribuindo ainda para a consolidação da ação de controle empreendida juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática. Caso as obras analisadas venham a ser concluídas ou ressarcidos os valores apontados neste relatório, o total de benefícios quantificáveis será de R$ 6,3 milhões.

As proposta de encaminhamento para as principais constatações consistem, nesse primeiro momento, em apensamento ao TC 001.073/2014-1 (Consolidador) e em dar conhecimento deste relatório aos municípios incluídos na amostra e à Secretaria Estadual de Educação de Goiás (Seduc-GO), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e sejam alcançados os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	20
2.4 - Metodologia Utilizada	20
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	25
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	25
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	25
3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo. (OI)	25
3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços. (OI)	50
3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	58
3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (OI)	70
3.5 - Fiscalização deficiente da execução do convênio. (OI)	76
4 - CONCLUSÃO	86
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	90
6 - ANEXO	91
6.1 - Dados cadastrais	91
6.1.1 - Projeto básico	91
6.1.2 - Execução física e financeira	91
6.1.3 - Contratos principais	94
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	111
6.2 - Deliberações do TCU	111
6.3 - Anexo Fotográfico	118

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9 do TC 001.073/2014-1), e tem como objetivo avaliar a efetividade das transferências de recursos públicos federais para a ampliação da rede de infraestrutura da educação, por meio da construção de creches (Proinfância), escolas de ensino fundamental e médio (espaços educativos 1 a 12 salas) e quadras esportivas (com vestiário ou palco).

A fiscalização no estado de Goiás é uma auditoria-piloto que teve por objetivo fiscalizar a implantação desses objetos, nos municípios de Planaltina de Goiás, Formosa, Novo Gama, Cidade Ocidental, Águas Lindas de Goiás, Goiânia e Aparecida de Goiânia, situados no estado de Goiás, escolhidos conforme campo "metodologia utilizada" presente neste relatório.

Além disso, esta auditoria-piloto serviu de base para aplicação da matriz de planejamento padrão, no intuito de avaliar os procedimentos de auditoria que seriam aplicados no decorrer da fiscalização de orientação centralizada (FOC) nos outros estados participantes.

As informações contidas, neste relatório juntamente com os outros relatórios que serão enviados pelas secretarias dos estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Santa Catarina e São Paulo à SecobInfraurbana serão consolidados no âmbito do TC 001.073/2014-1.

O resultado dessa consolidação visa oferecer um diagnóstico acerca da infraestrutura em educação, notadamente com relação à situação das obras em execução (ex: andamento, atrasos, paralisações), bem como aspectos relacionados à qualidade, acessibilidade e sustentabilidade daquelas que estão sendo entregues.

Importância socioeconômica

I - Implantação de Escolas para Educação Infantil (Proinfância)

As creches fazem parte do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Educação Infantil (Proinfância) do FNDE. O objetivo dessas creches é garantir o acesso de crianças a creches e escolas de educação infantil da rede pública.

As creches construídas possuem diversos ambientes adaptados à realidade da educação infantil, como: salas de aula, salas de informática, bibliotecas, sanitários, fraldários, recreio coberto, parque e refeitório.

Para a realidade do estado de Goiás, as creches assumem grande importância na oferta de vagas da educação básica. De acordo com indicadores do Plano de Ações Articuladas (PAR), para o ano de 2010, a população de Goiás em idade escolar tem uma parcela expressiva na faixa etária entre 0 e 6 anos (531.294 habitantes) ante um total de 1.763.610 habitantes com idade entre 0 e 17 anos. Verifica-se que quase 1/3 da demanda por vagas na educação básica de Goiás corresponde ao ensino infantil.

Nesse contexto, a implantação de novas creches adquire grande relevância e importância. O PAR também assinala que, em 2010, havia 1.422 escolas para educação infantil em funcionamento no

estado, entre creches e pré-escola. Desse número, extrai-se que 514 escolas eram creches, as quais são mais voltadas à população entre 0 e 3 anos, cuja população é de 345.844 habitantes.

Dessa forma, percebe-se que a implantação de novas creches é importante e necessária para a população de Goiás.

II - Infraestrutura para Educação Básica (Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula para Ensino Fundamental e Médio)

O Programa de Trabalho 12.368.2030.20RP.0001 é um programa onde estão inseridas diversas ações voltadas a prover a educação básica de infraestrutura suficiente para funcionamento da escola. Estão aí inseridas ações de construção (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 12 salas), reformas e ampliações de escolas de ensino fundamental e médio, além de mobiliário para equipar as creches do Proinfância, e, ainda, ações para aquisição de transporte escolar (ônibus) para municípios e estados conveniados.

Os Espaços Educativos, em suas diversas tipologias, integram os desdobramentos do Plano de Ações Articuladas (PAR) a ser desenvolvido por cada estado ou município e aprovado pelo FNDE, nos termos da Lei 12.695/2012. O PAR é o planejamento da política de educação que esses entes devem executar para um período de quatro anos. Feito esse planejamento, são elencadas ações prioritárias que podem englobar a construção de escolas.

O PAR é uma das ações obrigatórias previstas no plano de metas Compromisso Todos pela Educação. Todos os 5.563 municípios, os 26 estados e o Distrito Federal aderiram ao compromisso.

Nesse contexto, se inserem esses projetos, os quais funcionam como espaços para escolas urbanas, rurais, indígenas e quilombolas, tanto de ensino fundamental quanto de ensino médio.

No caso específico de Goiás, os indicadores do PAR assinalam que, no ano de 2010, a população em idade de frequência ao ensino fundamental foi de 909.979 habitantes, já para o ensino médio o número registrado é 322.337 adolescentes. A quantidade de escolas de ensino fundamental e médio, entre urbanas e rurais; estaduais e municipais, totalizou 4.321 unidades.

III - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

As quadras e coberturas escolares foram obras previstas na 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC-2) do Governo Federal. Há quatro modelos previstos: a construção de quadra coberta nova, em tipologias com palco ou com vestiário; e a construção de coberturas para quadras já existentes em escolas, seja para quadras grandes ou pequenas.

Essas quadras possuem projetos-padrão do FNDE, sendo previstas obras de construção de quadras (com palco ou vestiário) e coberturas de quadras já existentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (Fiscobras 2014), autorizado pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a fiscalização da implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas: (i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância); (ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e (iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional, no período compreendido entre 5/2/2014 a 21/2/2014.

2.2 - Visão geral do objeto

I - A FISCALIZAÇÃO TEMÁTICA

Esta ação de fiscalização deriva do cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário [Fiscobras 2014], autorizada pelo Relator, Senhor Ministro Valmir Campelo (peça 9, do TC 001.073/2014 1), e tem como objeto a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos programas:

(i) 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional (Proinfância);

(ii) 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para Educação Básica - Nacional; e

(iii) 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional.

A presente auditoria-piloto faz parte de um conjunto de auditorias a serem realizadas no âmbito de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - TC 001.073/2014-1.

II - OS PROGRAMAS

II.1 - Implantação de Escolas para Educação Infantil

O Programa de Implantação de Escolas para Educação Infantil, conhecido como Proinfância, é um programa de assistência técnica e financeira aos municípios e ao Distrito Federal, baseado no dever do estado em promover a garantia de educação infantil, em creche e pré-escolas, gratuitamente, às crianças de zero a cinco anos de idade, preceitos esses estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), alterada pela Lei 12.796/2013.

Em 2007, o FNDE elaborou dois projetos (denominados tipos B e C) que serviram de padrão para construção das creches e foram utilizados até 2012. Houve, ainda, uma possibilidade de que alguns municípios, pré-definidos, pudessem desenvolver seus próprios projetos (denominados tipo "A"). O projeto tipo "B" refere-se a uma creche de 1.323,58 m² para implantação em terreno com dimensões

mínimas de 40 m x 70 m, com finalidade de atender a uma demanda de 120 alunos (período integral) ou 240 alunos (dois turnos). Quanto ao tipo "C", a creche seria de 781,26 m² para implantação em terreno de 45 m x 35 m e atender a uma demanda de 60 alunos (período integral) ou 120 alunos (dois turnos).

A Resolução CD/FNDE n. 13/2012, art. 10, estabelece a forma de transferência para o Proinfância de recursos, a saber: (i) até 40% do valor após aceitação do termo de compromisso; (ii) até 30% quando da emissão da ordem de serviço à empresa contratada; (iii) até 25% quando for comprovado que a obra atingiu 30% de execução físico-financeira; e (iv) até 25% (restante) quando a obra atingir 60% de execução físico-financeira.

Assim, de acordo com essas diretrizes, quando da ordem de serviço para início da obra, no mínimo 50% dos recursos estariam disponibilizados na conta da prefeitura. Quando a obra atingisse 60%, todos os recursos já estariam repassados ao convenente.

Em relação à quantidade de escolas beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que, do total dos recursos previstos de R$ 3,5 bilhões, seriam construídas 1.500 creches para a educação infantil (PT 12.365.2030.12KU.0001).

O Proinfância foi matéria de fiscalização por esta Corte de Contas no âmbito do Fiscobras 2013, processos TC 007.116/2013-6 (Consolidador), TC 010.081/2013-5 (Senador Canedo/GO), TC 010.086/2013-7 (Anápolis/GO), TC 012.333/2013-1 (Juazeiro/BA), TC 012.348/2013-9 (Sorocaba/SP), TC 012.479/2013 6 (Cascavel/PR), TC 012.354/2013-9 (Ananindeua/PA) e TC 010.380/2013-2 (avaliação do controle das obras). Os resultados da análise do processo consolidador, bem como do relacionado ao município de Juazeiro, ainda estão pendentes de julgamento conclusivo. Os outros foram julgados e apensados ao processo consolidador.

Quanto à materialidade, esse programa prevê o dispêndio da ordem de R$ 9,25 bilhões para a construção de 8.562 creches, no período de 2007 a 2014, conforme descrito no relatório de auditoria do TC 007.116/2013-6 (Consolidador).

Em 2013, o FNDE lançou três editais, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), resultado das ações conduzidas pelo FNDE na tentativa de dar maior celeridade à construção das creches do Proinfância, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), em que constava a implantação de metodologias inovadoras construtivas. Dos certames, resultou a possibilidade de adesão, pelos municípios, de três diferentes metodologias (Painéis em Concreto/PVC - Global Housing System; Painéis com molduras de aço leve e placas cimentícias - Light Steel Framing; e Painéis em placa de resina reforçada com fibra de vidro - Wall System).

A legalidade da utilização do SRP, para as obras, foi discutida no TC 019.318/2013-8, tendo sido prolatado o Acórdão 2.600/2013-TCU-Plenário, determinando à SecobEdificação que "acompanhe o desenrolar das contratações objeto dos editais analisados, desde a construção até o pós-obra".

O financiamento dessa ação se destina, exclusivamente, às prefeituras municipais, tendo como objetivo a construção de escolas para a educação infantil (creches), basicamente, em projetos-padrão do FNDE, conforme o resumo apresentado na TABELA I.

II.2 - Implantação para Educação Básica

O Programa de Implantação para a Educação Básica, inserido no Plano de Ações Articuladas (PAR), contempla, entre outras, a implantação de Espaços Educativos de 1 a 12 salas, para o ensino fundamental e médio.

A Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 9º (alterada pela Resolução CD/FNDE n. 34/2012) estabeleceu os critérios de repasse para os financiamentos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), aos quais se inserem os financiamentos aos Espaços Educativos de 1 a 12 salas de aula, para atendimento ao ensino fundamental e médio, nas seguintes proporções:

(i) até 40% do valor da(s) obra(s) após aceitação do termo de compromisso;

(ii) até 30% do valor da(s) obra(s) após o registro da ordem de serviço emitida ao contratado comprovada por meio da anexação do documento no SIMEC;

(iii) até 25% do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 30% de execução físico-financeira; e

(iv) até 25 % do valor da(s) obra(s) quando o ente comprovar por meio da inserção de relatório de vistoria técnica no SIMEC o atingimento mínimo de 60% de execução físico-financeira.

Considerando que as escolas de ensino fundamental e médio estariam sendo beneficiadas pelo PT 12.368.2030.20RP.0001, que é um programa do tipo "guarda-chuva", ou seja, que inclui outros objetos além de obras de infraestrutura, não houve como precisar a quantidade de escolas que seriam construídas nesse programa durante a vigência da LOA/2014.

O financiamento dessa ação se destina tanto às prefeituras municipais quanto aos estados, tendo como objetivo, entre outros, a construção de escolas, em projetos padrão do FNDE, conforme o resumo apresentado na TABELA II.

As tipologias são aplicáveis em diversas localidades situadas em áreas urbanas e rurais, além de áreas indígenas e remanescentes de quilombolas.

Além da construção, são previstas ações de reformas e ampliações em escolas existentes, em suas diversas tipologias e configurações.

Quanto à materialidade, para os anos de 2011 a 2013, segundo o FNDE, foram previstos recursos da ordem de R$ 4,32 bilhões, mas repassados aos municípios e estados o montante de R$ 3,34 bilhões (77% do total previsto).

O PT 12.368.2030.20RP.0001/2014 prevê alocação de recursos adicionais na LOA/2014 da ordem de R$ 1,6 bilhão.

II.3 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares

O Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, para construção de quadras e coberturas, já foi matéria de fiscalização por esta Corte de Contas no âmbito do Fiscobras 2012, processo de Fiscalização de Orientação Centralizada TC 004.888/2012-0 (Consolidador). Os resultados da análise do processo consolidador foram julgados no mérito pelo arquivamento, nos termos do Acórdão 1.035/2014-TCU-Plenário.

Considerando isso, as fiscalizações, no âmbito desta auditoria-piloto, foram feitas de modo complementar aos outros programas aqui listados.

Em relação à quantidade de quadras beneficiadas pelo programa, constatou-se, pelas informações contidas na LOA/2014, que serão construídas 2.500 quadras escolares (PT 12.368.2030.12KV.0001).

Quanto à materialidade, para os anos de 2011 a 2013, foram previstos recursos da ordem de R$ 2,71 bilhões, integralmente repassados aos municípios participantes do programa.

O PT 12.368.2030.12KV.0001/2014 prevê alocação de recursos adicionais na LOA/2014 da ordem de R$ 1,0 bilhão.

O Programa também está inserido no Plano de Ações Articuladas (PAR), contemplando a implantação de espaços esportivos ligados a uma instituição de ensino existente, até o limite de 500 metros de distância da unidade.

São previstas ações de construção de quadras cobertas com vestiário. Conforme proposta do FNDE, esses vestiários podem ser substituídos por palco. Há previsão, também, de execução de coberturas de quadras existentes.

As tipologias para este programa são apresentadas na TABELA III deste relatório.

III - A AUDITORIA-PILOTO

A presente auditoria-piloto, realizada no período compreendido entre 5/2/2014 a 21/2/2014, teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica, no âmbito de financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em escolas municipais e estaduais, nos municípios de Planaltina de Goiás, Formosa, Novo Gama, Cidade Ocidental, Águas Lindas de Goiás, Goiânia e Aparecida de Goiânia, todos situados no estado de Goiás.

O detalhamento da quantidade de obras por tipologia incluídas na amostra é mostrado a seguir:

1) Creche de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 12 unidades;

2) Creche de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia inovadora = 1 unidade;

3) Creche de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 1 unidade;

4) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 6 salas = 1 unidade;

5) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 12 salas = 8 unidades;

6) Reforma de escola de ensino fundamental = 1 unidade;

7) Quadra esportiva escolar coberta (com vestiário ou palco) = 6 unidades;

8) Cobertura de quadra esportiva escolar = 2 unidades;

Além dessas obras, foram vistoriados quatro terrenos onde seriam instaladas novas escolas, inclusive as de nova metodologia construtiva.

Os municípios visitados foram escolhidos conforme descrito na "metodologia utilizada", presente neste relatório.

As inspeções in loco ocorridas no decorrer da execução desta auditoria-piloto abrangeram as seguintes obras de creches, escolas, quadras e terrenos:

1. Planaltina de Goiás:

1.1. Quadra coberta tipo PAC-2 FNDE - Comunidade setor norte - obra paralisada;

1.2. Espaço educativo padrão FNDE 6 salas - Comunidade setor norte - obra paralisada;

1.3. Creche Proinfância tipo B - Qd. 3, área especial setor oeste - obra atrasada;

1.4. Creche Proinfância tipo C - CMEI Sonho de criança - obra concluída;

1.5. Quadra coberta tipo PAC-2-FNDE - EM Paulo Freire - obra concluída;

2. Formosa:

2.1. Creche Proinfância tipo B - Parque Lago - obra paralisada;

2.2. Quadra coberta tipo PAC-2-FNDE - Setor Bosque - obra paralisada;

2.3. Creche Proinfância tipo B - 002 - obra concluída;

2.4. Creche Proinfância tipo B - Setor nordeste - obra atrasada;

2.5. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Loteamento Santa Bárbara - obra paralisada;

3. Novo Gama:

3.1. Creche Proinfância tipo B - Elízia da Conceição dos Santos - obra atrasada;

3.2. Terreno para futura instalação de creche Proinfância tipo B (metodologia inovadora);

3.3. Terreno para futura instalação de creche Proinfância tipo B (metodologia inovadora);

3.4. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Monserrat - obra paralisada;

4. Cidade Ocidental:

4.1. Quadra coberta tipo PAC-2 FNDE - Cristo Rei - obra inacabada;

4.2. Creche Proinfância tipo B - Parque Araguari - obra inacabada / paralisada;

4.3. Cobertura de quadra - obra concluída;

4.4. Cobertura de quadra - obra concluída;

5. Águas Lindas de Goiás:

5.1. Terreno ref. Creche tipo B APM-3 - onde seria instalada a creche (abandonado);

5.2. Terreno ref. Creche tipo B APM-3 - onde será instalada a creche (ainda não terraplenado);

5.3. Creche Proinfância tipo B - Santa Lúcia - obra em andamento;

5.4. Creche Proinfância tipo B - Parque da Barragem - obra paralisada;

5.5. Quadra coberta com palco tipo PAC-2 FNDE - obra concluída;

5.6. Quadra coberta com palco tipo PAC-2 FNDE - obra concluída;

5.7. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Jardim Guaíra - obra atrasada;

5.8. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Jardim Querência - obra em andamento;

6. Goiânia:

6.1. Creche Proinfância tipo B - CMEI Real Conquista - obra concluída;

6.2. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Tropical Verde - obra atrasada;

7. Aparecida de Goiânia:

7.1. Creche Proinfância tipo B - Andrade Reis - em andamento;

7.2. Creche Proinfância tipo B (Metodologia Inovadora) - CMEI Olentino Xavier - Serra Dourada (Prof. Olaídes Bonifácio da Silva) - obra concluída;

7.3. Creche Proinfância tipo B - CMEI Vera Cruz - obra atrasada;

7.4. Creche Proinfância tipo B - CMEI do Garavelo - obra concluída;

7.5. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Residencial Cândido de Queiroz - obra atrasada;

7.6. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Parque Garavelo - obra concluída;

7.7. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Jardim das Hortênsias - obra atrasada;

7.8. (SEDUC-GO) Espaço educativo urbano FNDE 12 salas - Col. Est. Juscelino Kubitscheck - reforma concluída.

A título informativo, a TABELA IV apresenta os valores médios globais contratados para as diferentes tipologias constantes na amostra da auditoria-piloto, também reproduzidos em forma gráfica, logo após essa tabela. Vale destacar que a TABELA IV apresenta valores em suas diversas colunas, incluindo os valores do contrato final, isto é, considerando todas alterações contratuais. Outro detalhe que deve ser aclarado é que a tabela mostra os preços unitários de construção das obras em R$/m² corrigidas as distintas datas-bases de cada contrato da amostra para a data-base de 3/2014.

O gráfico demonstra que as creches proinfância tipo B apresentam, em média, custo unitário por área construída mais elevados que as demais tipologias. Do mesmo modo, fica patente que os espaços educativos de 6 salas também apresentam um custo superior às demais obras.

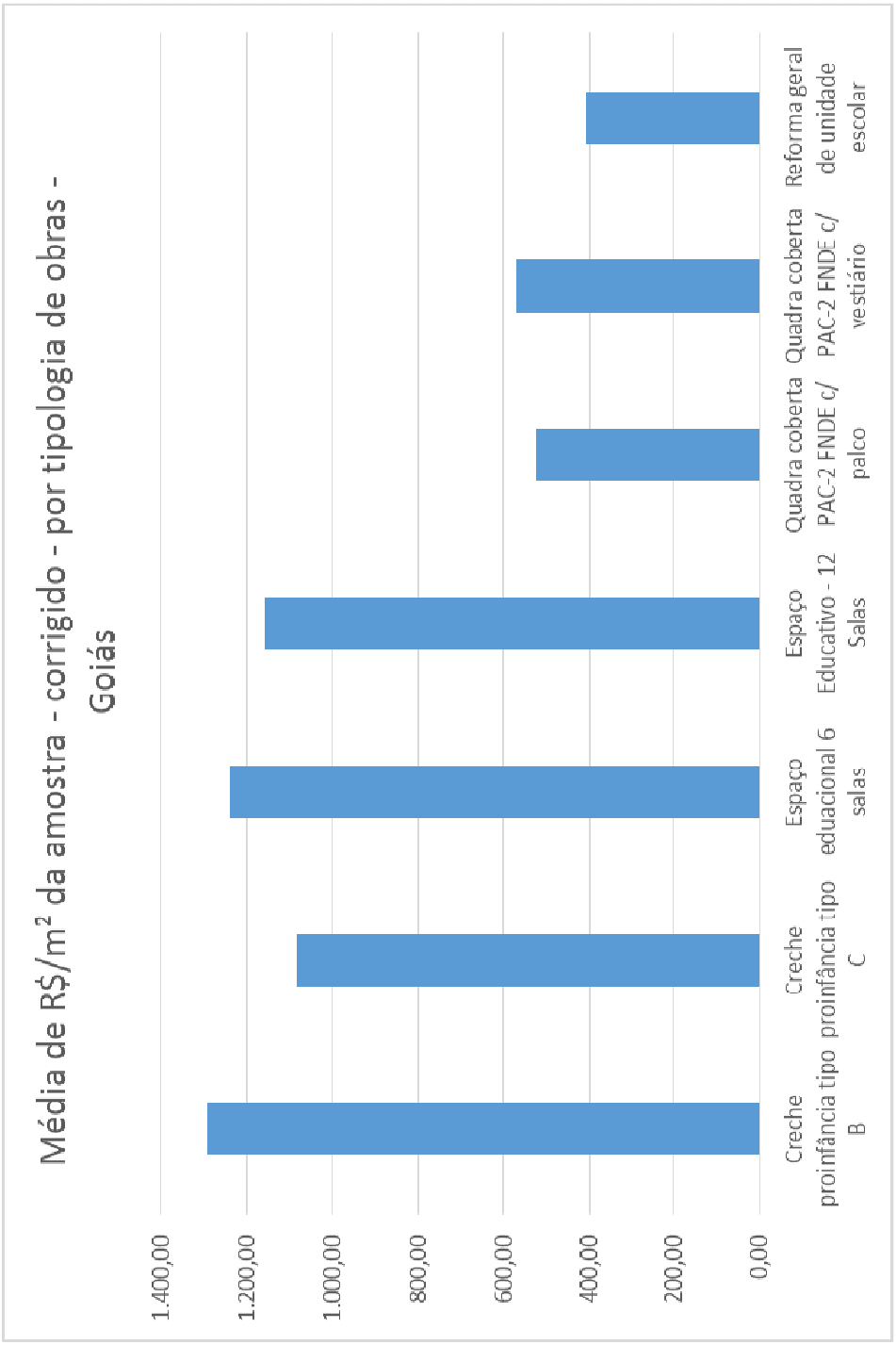

Gráfico 1 – Média de R$/m² - data-base corrigida – por tipologia de obra analisada no estado de Goiás.

TABELA I
PROJETO PADRÃO FNDE | PROINFÂNCIA | 2013

TIPOLOGIAS	TERRENO (Dimensões mínimas)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	CUSTO/m²	VALOR MÁXIMO A FINANCIAR	DEMANDA ATENDIDA
Proinfância tipo B Educação Infantil	40 m x 70 m	1.323,58 *³	R$ 1.400,00	R$ 1.853.012,00	120 alunos (Período Integral)
					240 alunos (dois turnos)
Proinfância tipo C Educação Infantil	45 m x 35 m	781,26 *³	R$ 1.400,00	R$ 1.093.764,00	60 alunos (Período Integral)
					120 alunos (dois turnos)

*³ área construída + projeção da cobertura

Fonte: Sítio eletrônico do FNDE.

TABELA II
PROJETO PADRÃO FNDE | PAR | 2013

TIPOLOGIAS	TERRENO (Dimensões mínimas)	ÁREA CONSTRUÍDA *3	CUSTO REFERENCIAL/m²	VALOR MÁXIMO A FINANCIAR	DEMANDA ATENDIDA
Escola 01 sala de aula *1 / *4	35 m x 50 m	111,03 m²	R$ 1.200,00	R$ 133.236,00	36 alunos por turno
Escola 02 salas de aula *4	35 m x 50 m	204,06 m²	R$ 1.200,00	R$ 244.872,00	72 alunos por turno
Escola 04 salas de aula *4	60 m x 80 m	785,54 m²	R$ 1.200,00	R$ 942.648,00	144 alunos por turno
Escola 06 salas de aula	60 m x 80 m	851,63 m²	R$ 1.200,00	R$ 1.021.956,00	216 alunos por turno
Escola 12 salas de aula *2	80 m x 100 m	-	-	R$ 3.534.000,00	432 alunos por turno

*1 Tipologias usadas também para escolas Indígenas e Quilombolas

*2 com quadra coberta

*3 área construída + projeção da cobertura

*4 Escolas não vistoriadas na auditoria-piloto

Fonte: Sítio eletrônico do FNDE.

TABELA III
PROJETO PADRÃO FNDE | PAR | 2013

TIPOLOGIAS	TERRENO (Dimensões mínimas)	ÁREA CONSTRUÍDA	CUSTO REFERENCIAL/m²	VALOR MÁXIMO A FINANCIAR	DEMANDA ATENDIDA
Quadra coberta com vestiário [ou substituição por quadra com palco]	30 m x 41 m	985,56 m²	R$ 517,47	R$ 510.000,00	dimensão da projeção da cobertura: 26,73m x 38,20m
Cobertura de quadra pequena	22 m x 36 m	622,08 m²	R$ 297,39	R$ 185.000,00	dimensão da projeção da cobertura: 19m x33m
Cobertura de quadra grande	27 m x 35 m	772,4 m²	R$ 317,19	R$ 245.000,00	dimensão da projeção da cobertura: 24m x 32m

Fonte: Sítio eletrônico do FNDE.

TABELA IV
PARÂMETROS MÉDIOS DE PREÇOS - TODOS OS TIPOS DE OBRAS DA AMOSTRA

TIPOLOGIAS	Valor global médio da proposta vencedora (R$)	Valor global médio do contrato final (R$)	Média de Área construída (m²)	Média de R$/m² - corrigido	Mediana de R$/m² - contrato final
Creche Proinfância tipo B	1.357.858,33	1.421.824,80	1.146,29	1.398,55	1.443,49
Creche Proinfância tipo B - Metodologia Inovadora	1.434.094,14	1.434.094,14	1.118,48	1.282,18	1.282,18
Creche Proinfância tipo C	561.556,85	655.958,09	668,3	1.083,19	1.083,19
Espaço Educativo - 6 Salas	930.948,21	930.948,21	851,63	1.238,92	1.238,92
Espaço Educativo - 12 Salas	2.843.969,78	2.859.856,07	3.136,23	1.158,28	1.068,56
Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ palco	451.605,18	479.194,61	982,12	526,31	526,31
Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ vestiário	473.560,10	485.977,76	982,98	571,19	570,11

Data-base (corrigida): 3/2014.

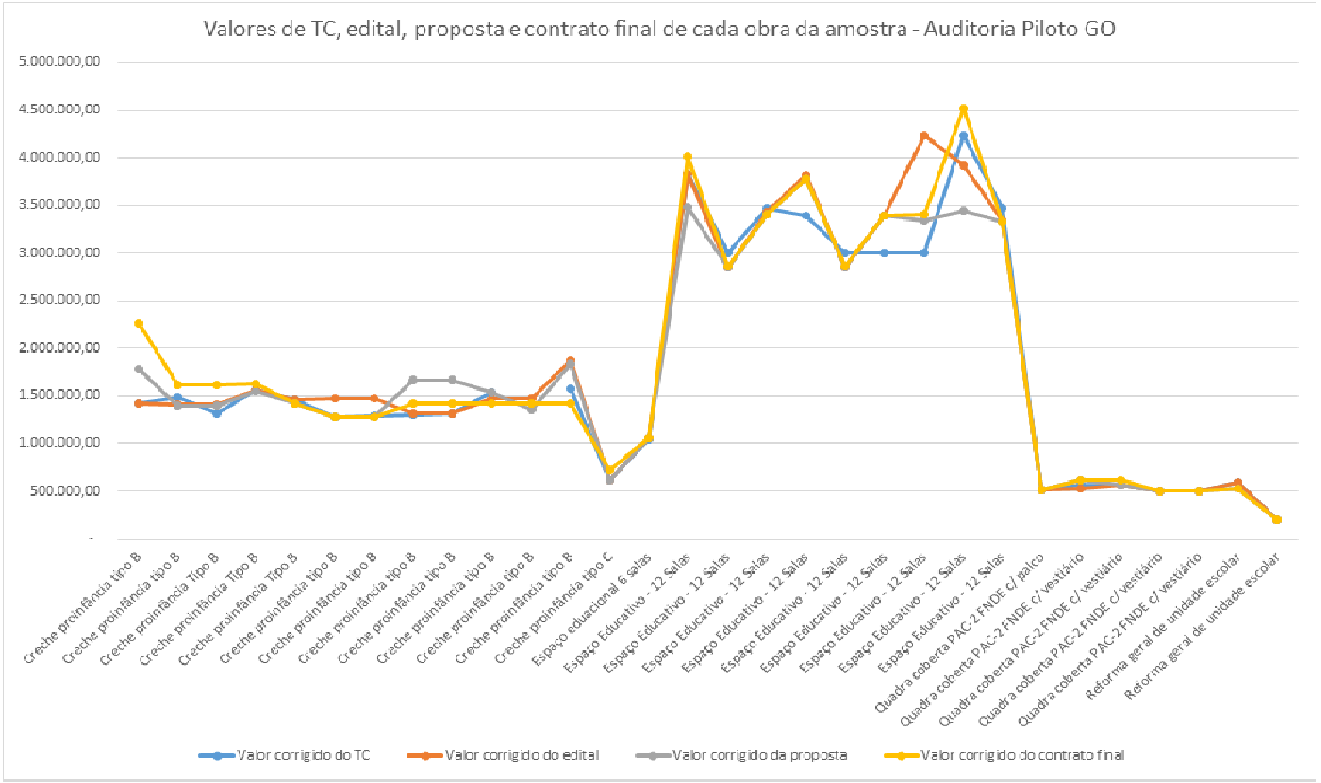

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria-piloto teve por objetivo fiscalizar a implantação de escolas para atendimento à educação básica e quadras escolares esportivas, no âmbito do FNDE, nos municípios de Planaltina de Goiás, Formosa, Novo Gama, Cidade Ocidental, Águas Lindas de Goiás, Goiânia e Aparecida de Goiânia, situados no estado de Goiás.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

4) Os parâmetros de qualidade, acessibilidade, sustentabilidade, preços e competitividade da licitação estão sendo atendidos?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade (PAC) estabelecidos pelo TCU.

Foram adotadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) extração de dados disponíveis no Sistema de Monitoramento Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), no que se referem às implantações das creches, escolas de ensino fundamental e médio, e quadras esportivas escolares, sob a ótica da situação das obras, possíveis causas de paralisações e inoperâncias de obras concluídas;

b) avaliação documental dos processos administrativos das obras inclusas nos municípios escolhidos, objetivando avaliação expedita sobre:

- competitividade;

- preços paramétricos;

c) inspeção física das obras nos municípios selecionados, visando:

- a situação e causas das obras paralisadas, atrasadas ou inoperantes;

- a qualidade das obras concluídas;

- as características de acessibilidade;

- as características de sustentabilidade.

Quanto às escolas visitadas, nos termos da autorização contida no despacho do Senhor Relator, Ministro Valmir Campelo (peça 9 do TC 001.073/2014-1), a amostra foi selecionada considerando a

diversidade de tipologias presentes nos três programas avaliados (creches, espaços educativos de ensino fundamental e médio, e quadras escolares), de acordo com os procedimentos expostos a seguir.

Primeiramente, partiu-se de uma planilha eletrônica fornecida pelo FNDE, a qual compilava informações de todas as tipologias de obras, em todo o país, totalizando 22.123 obras. Nessa planilha, foram selecionados os registros relativos ao estado de Goiás, totalizando 999 obras.

Numa segunda ação, foram desconsideradas as obras que apresentassem situações que impediam uma verificação do andamento da obra em campo, ou seja, obras que ainda estavam em fase de planejamento, sem a emissão de ordem de serviço para início. De todas as 999 obras localizadas em Goiás, percebeu-se que quase a metade delas (49,5%) ainda estavam em fase de planejamento.

Em seguida, foram excluídas as 141 obras que ainda estavam em planejamento para o uso da Metodologia Inovadora (MI).

Restando, portanto, na amostra, as obras já iniciadas, correspondendo a 363 obras (36,3%) em todo o Estado. Dessas 363 obras, detalha-se que 140 já estavam concluídas; 156 estavam em execução; e 67 paralisadas. Essa situação é retratada em gráfico mostrado ao final deste tópico do relatório.

Foram encontradas algumas inconsistências na planilha, como obras ditas "concluídas", mas com menos de 100% de execução, além de obras pactuadas em 2008, classificadas como "contratação", sem nenhum dado adicional de execução.

Classificando as 363 obras já iniciadas em função de sua tipologia e de sua finalidade, tem-se a situação mostrada nas tabelas apresentadas ao final deste tópico. Há ainda uma tabela listando os dez municípios com maior quantidade de obras.

Verifica-se que alguns dos municípios constantes da tabela já haviam sido auditados por ocasião do Fiscobras 2013, na temática Proinfância, a exemplo de Anápolis (2º da lista - TC 010.086/2013-7) e Senador Canedo (7º da lista - TC 010.081/2013-5). O município de Santo Antônio do Descoberto (4º da lista) também foi fiscalizado no Fiscobras 2013 na área da saúde (TC 029.053/2012-9).

Os municípios de Itumbiara (8ª da lista) e Quirinópolis (9º) se localizam a mais de 400 km de Brasília.

Portanto, considerando que deveriam ser priorizadas as obras paralisadas, bem como que fossem incluídas a maior variedade de tipologias possível, dentro de um roteiro logístico viável, foram selecionados os municípios de: (1) Aparecida de Goiânia; (2) Águas Lindas de Goiás; (3) Planaltina de Goiás; (4) Formosa; (5) Cidade Ocidental; (6) Goiânia; e (7) Novo Gama.

O propósito foi o de ampliar a amostra ao máximo possível.

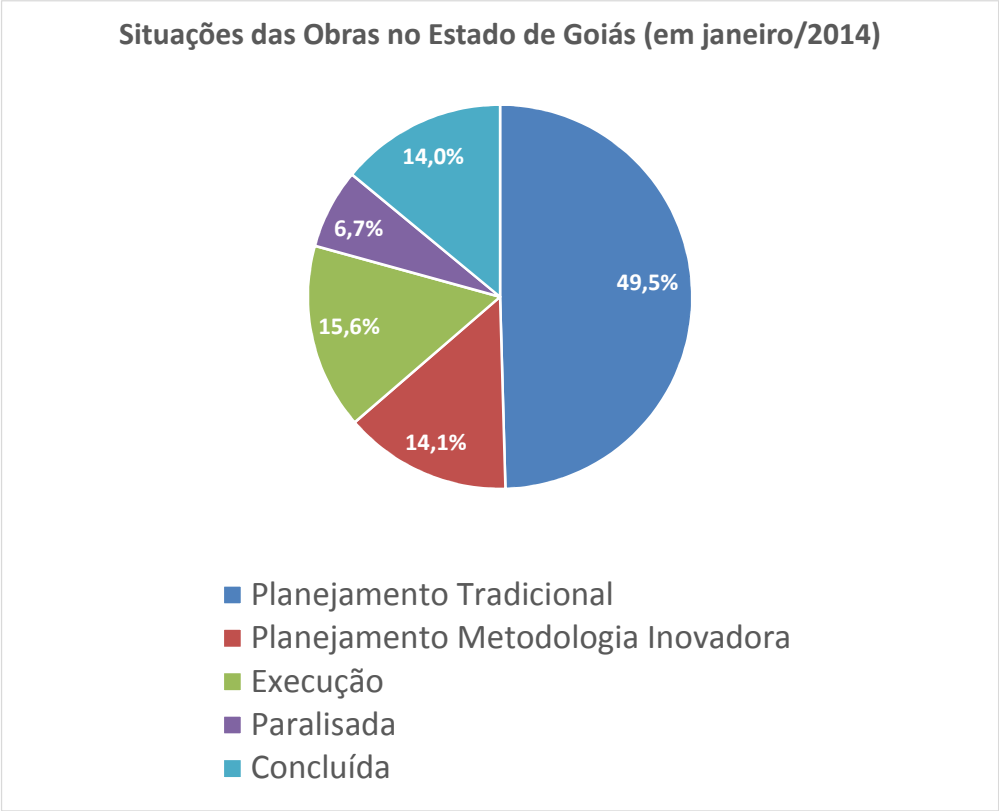
Situações das Obras no Estado de Goiás (em janeiro/2014)
14,0%
6,7%
49,5%
15,6%
14,1%
Planejamento Tradicional
Planejamento Metodologia Inovadora
Execução
Paralisada
Concluída

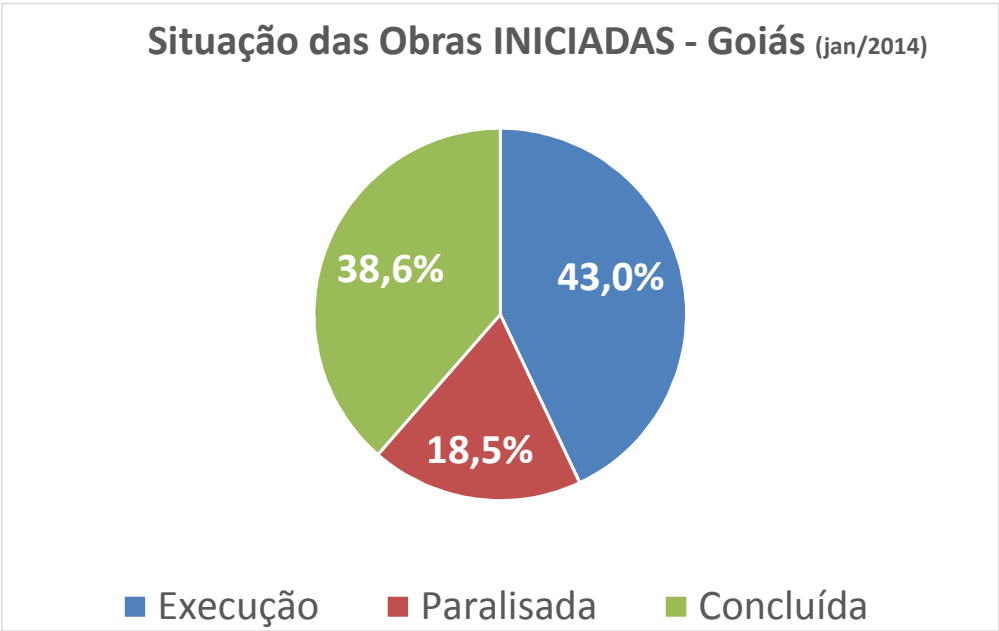
Situação das Obras INICIADAS - Goiás (jan/2014)
38,6%
43,0%
18,5%
Execução
Paralisada
Concluída

Tipologia da Obra	PARALIS.	Exec.	Concl.	Totais por Tipologia	Represent. Total
Espaço Educativo - 12 Salas (ens. médio)	3	5	2	10	2,75%
Genérico: "Construção" (ens. médio)	3	1	16	20	5,51%
Espaço Educativo - 12 Salas (ens. fundam.)	0	1	2	3	0,83%
Espaço Educativo - 06 Salas (ens. fundam.)	4	2	4	10	2,75%
Espaço Educativo - 04 Salas(ens. fundam.)	0	2	0	2	0,55%
Espaço Educativo - 02 Salas (ens. fundam.)	0	0	4	4	1,10%
Genérico: "Construção" (ens. fundam.)	3	1	4	8	2,20%
Escola de Educação Infantil Tipo B (Proinf.)	32	87	46	165	45,45%
Escola de Educação Infantil Tipo C (Proinf.)	10	26	16	52	14,33%
Quadra escolar coberta com Vestiário (fund.)	10	26	38	74	20,39%
Apenas Cobertura de quadra - Grande (fund.)	0	1	3	4	1,10%
Apenas Cobertura de quadra - Pequena (fund.)	2	3	3	8	2,20%
Reforma/Ampliação (2 fund. + 1 méd.)	0	1	2	3	0,83%
TOTAL por Situação de Obra	**67**	**156**	**140**	**363**	

Finalidade da Obra	PARALIS.	Exec.	Concl.	Totais por Tipologia	Represent. Total	
Escola Ensino Médio	6	6	19	31	8,5%	16,5%
Escola Ensino Fundamental	7	7	15	29	8,0%	
Quadra Escolar (Fundam.)	10	26	38	74	20,4%	23,7%
Coberturas Quadras	2	4	6	12	3,3%	
Escola Ensino Infantil	42	113	62	217	59,8%	
TOTAL por Situação de Obra	**67**	**156**	**140**	**363**		

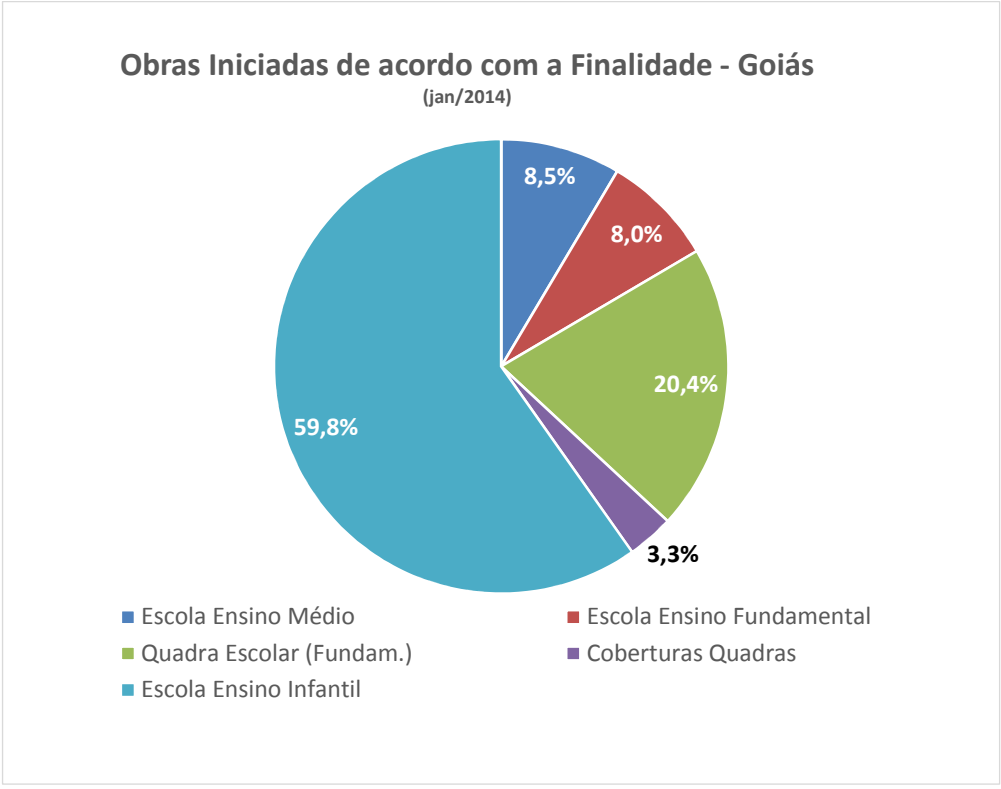

	Município	Total Obras	Represent.
1	Aparecida de Goiânia	33	9,09%
2	Anápolis	28	7,71%
3	Águas Lindas de Goiás	13	3,58%
4	Santo Antônio do Descoberto	11	3,03%
5	Planaltina	9	2,48%
6	Formosa	9	2,48%
7	Senador Canedo	7	1,93%
8	Itumbiara	7	1,93%
9	Quirinópolis	6	1,65%
10	Cidade Ocidental	6	1,65%

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **46.475.248,00.** Esse valor é referente aos contratos dos seguintes quantitativos de obras nos municípios visitados em Goiás:
1) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia tradicional = 12 unidades;
2) Escola de Educação Infantil tipo B (creche) - metodologia inovadora = 1 unidade;
3) Escola de Educação Infantil tipo C (creche) - metodologia tradicional = 1 unidade;
4) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 6 salas = 1 unidade;
5) Espaço Urbano Educativo padrão FNDE de 12 salas = 8 unidades;
6) Reforma de escola de ensino fundamental = 1 unidade;
7) Quadra esportiva escolar coberta (com vestiário ou palco) = 6 unidades;
8) Cobertura de quadra esportiva escolar = 2 unidades;
Além dessas obras, foram vistoriados quatro terrenos onde seriam instaladas novas escolas, inclusive as de nova metodologia construtiva.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, por meio da visão sistêmica da implantação da infraestrutura física da educação básica, contribuindo ainda para a consolidação da ação de controle empreendida juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática. Caso as obras analisadas venham a ser concluídas ou ressarcidos os valores apontados neste relatório, o total de benefícios quantificáveis será de R$ 6.328.540,93.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - A obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas *in loco* nas escolas e quadras financiadas com recursos federais em Goiás, das trinta e quatro obras já iniciadas, dez se encontravam paralisadas, ou seja, quase 30% da amostra. O grupo de obras paralisadas abarcou não apenas as obras descontinuadas, mas incluiu também uma obra que chegou a ser entregue pela construtora ao município, mas que, por falta de ocupação, já se encontrava invadida e depredada, necessitando de ampla reforma antes mesmo de ser inaugurada. Embora tenham sido efetivamente pagos mais de R$ 6,3 milhões (ou 58% do valor total dos dez contratos), essas obras não geraram nenhuma nova vaga para o sistema educacional, de modo que a sociedade não percebeu qualquer retorno do investimento federal.

Dessa forma, o foco da auditoria foi voltado para as causas das paralisações. A auditoria não se limitou apenas à análise das informações presentes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e

Controle do Ministério da Educação (Simec), abarcando inspeção de uma amostra suficientemente ampla, especialmente se considerado o curto prazo da execução em campo.

Foi, portanto, observada vasta gama de situações que deram causa às paralisações das obras, as quais vão desde antecipações de pagamentos às construtoras, causando desestímulo à conclusão da obra, até mesmo, na outra via, a relevantes atrasos de pagamentos, causando desequilíbrio no fluxo de caixa das empresas, dentre outros fatores.

Durante a auditoria houve confronto das informações de "status" (avanço da obra) alimentadas no Simec com a situação real da obra, tendo sido observados casos em que a obra constava "em execução", mas na verdade estava paralisada.

A questão das obras paralisadas (ou inacabadas) tem sido uma preocupação, inclusive do Congresso Nacional, com destaque para a Comissão Temporária de Obras Inacabadas, criada pelo Senado federal em maio de 1995, cujas recomendações ao TCU resultaram na decisão 674/1995-TCU-Plenário em que houve o início do ciclo conhecido como Fiscobras. Outra ação verificada, no ano de 2001, adveio com a abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara dos Deputados para avaliar as obras inacabadas no país.

Recentemente, duas solicitações de informações do Congresso Nacional ao TCU foram atendidas por meio dos Acórdãos 46/2014 e 699/2014, ambos do Plenário, em que foram apresentados históricos apontando disfunções no fluxo orçamentário-financeiro como principal causa das paralisações, tendo ainda a falta de planejamento como uma segunda causa relatada.

Menciona-se, também, o Acórdão 1.188/2007-TCU-Plenário, em seu item 9.1.1, ressaltando a necessidade de implantação de "um sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Em uma visão geral, seguindo a ordem cronológica das inspeções de campo, as seguintes obras se encontravam paralisadas durante a auditoria-piloto:

a) duas em Planaltina de Goiás, sendo uma quadra coberta com vestiário (ID Simec 22498) e uma escola municipal de ensino fundamental de 6 salas (ID Simec 28328);

b) quatro em Formosa, sendo três creches Proinfância tipo B (ID Simec 19988, 19933 e 25630, esta última concluída no Simec, mas bastante depredada, com roubo de materiais e equipamentos e destruição de forros, portas, sistemas elétricos e hidráulicos etc.), além de uma quadra coberta com vestiário (ID Simec 23321);

c) uma escola estadual de ensino fundamental de 12 salas (ID Simec 6583) em Novo Gama;

d) duas na Cidade Ocidental, sendo uma quadra coberta com palco (ID Simec 18380) e uma creche Proinfância tipo B (ID Simec 19579); e

e) uma creche Proinfância tipo B (ID Simec 1539) em Águas Lindas de Goiás.

Dessas dez obras, seis já haviam sido invadidas e depredadas. Das que não foram depredadas, foi constatada a presença de vigia nas obras, que em alguns casos também relataram roubo de materiais do barracão do canteiro de obras, mas não a destruição da escola.

Com relação aos dados apresentados, destaca-se que o número de obras paralisadas alcançou o índice de 29,4% do total da amostra da auditoria-piloto (34 obras). Em alguns casos, as obras foram paralisadas em estágio avançado de execução, o que demonstra a falta de cumprimento dos respectivos instrumentos pactuados: termos de compromissos, convênios e contratos. Tais situações se mostram especialmente preocupantes quando são constatados os efeitos das paralisações.

I - Considerações iniciais sobre as causas e os efeitos das paralisações de obras educacionais

Muitas obras se encontram em comunidades extremamente carentes de serviços públicos, pois é justamente nessas localidades que reside a principal demanda pela educação. Dessa forma, a região contemplada pelos investimentos federais via FNDE é carente não apenas de escolas, hospitais e outros equipamentos públicos, mas também de segurança pública adequada, de modo que os abandonos dessas obras, invariavelmente, são seguidos de roubos e depredações.

Contudo, mais do que um evidente problema de desperdício de recursos públicos, que se refletirá na prestação de contas, o retardo, ou mesmo o impedimento, do uso da escola pela comunidade resulta em perda da credibilidade na administração pública. Uma vez perdido o tempo em que a escola, creche ou quadra deveria ser entregue, uma faixa expressiva de alunos que já poderia ter sido atendida fica sem acesso ao objeto do respectivo programa. Como exemplo, uma creche que demore dois anos para ser entregue não mais atenderá àquelas crianças que, por dois anos, passaram da fase pré-escolar.

No Simec, as paralisações têm suas causas classificadas em três categorias, conforme preenchimento feito pelo ente beneficiado pelo recurso (Estado ou Município): (i) "abandono da empresa"; (ii) "embargos"; ou (iii) "outros".

Na maioria dos casos do estado de Goiás, o Simec registra como principal causa o "abandono da empresa", sem maior detalhamento. Contudo, foi observado que, em alguns casos, a saída da construtora da obra era uma consequência de irregularidades cometidas pelos gestores, cuja causa guardava relação com a ineficiência da gestão dos recursos financeiros pelos entes responsáveis pelo acompanhamento e supervisão da obra. As obras paralisadas trouxeram particular preocupação à equipe de auditoria quando se vislumbrou a morosidade na resolução dos problemas.

Por exemplo, foram identificadas antecipações indevidas de pagamento. Na prática, por mais que a intenção do gestor fosse a de evitar reclamações da empresa, a antecipação invariavelmente acarreta desestímulo para que o contratado entregue a obra, mesmo faltando pouco para a conclusão (em alguns casos, faltavam avançar apenas 10% para a conclusão).

Como principal critério de auditoria para apontamento do achado, tem-se a Resolução CD/FNDE n. 24, de 2 de julho de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE, a qual estabelece os critérios para apoiar as redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), quanto à dimensão de Infraestrutura Física. Objetivando "ampliar a eficiência e a transparência no uso dos recursos", com vistas a "contribuir para a melhoria das condições de acesso dos alunos da educação básica a equipamentos de qualidade que garantam a sua permanência na escola", a Resolução estabelece a repartição de responsabilidades entre o FNDE e os entes beneficiados pelos recursos.

No que tange às obras paralisadas, cabe destacar que, conforme art. 3º, inc. II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deveria o FNDE cobrar dos entes federados o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos, os custos e os requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i) terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os recursos federais transferidos sejam insuficientes.

Durante as inspeções, alguns municípios relataram que os atrasos ou paralisações seriam condicionados à falta de recursos municipais para cumprir a contrapartida.

II- Detalhamento das situações de paralisação e estudo das prováveis causas

Na sequência são apresentados maiores detalhes das situações particulares consideradas de maior gravidade, as quais buscam ilustrar as principais causas encontradas. Tais causas podem ocorrer ainda em várias outras situações que não fizeram parte da amostra.

A ordem da apresentação procurou respeitar a materialidade dos gastos, iniciando pelas obras de maior porte, como as escolas de 12 salas, cuja descontinuidade causa maiores transtornos, na medida em que mais alunos (864, em dois turnos) deixam de contar com instalações adequadas aos estudos. Para essa obra, o nível de detalhamento será maior, em virtude de apresentar histórico complexo e maior tempo de paralisação (superior a dois anos). Nas demais obras, de menor materialidade e com menor complexidade para retomada, o resumo é considerado suficiente para fins de descrição da situação encontrada.

II.1 - (Seduc-GO) Espaço Educativo Urbano de 12 salas (ID Simec 6583), situado na localidade Mont Serrat, em Novo Gama/GO (endereço Q. 14, s/n, em frente à QD-06, lote 27-A).

a) Breve histórico:

A obra foi conveniada entre o FNDE e a Secretaria de Educação do Estado de Goiás em 28/12/2007, portanto há mais de seis anos (convênio n. 806.057/2007, contemplando 22 escolas, em um total de quase R$ 24,4 milhões).

Contratada dois anos depois do convênio, em 18/12/2009 (Contrato n. 310/2009, com a empresa Refer Engenharia Ltda.), observa-se que a Ordem de Serviço (OS) foi logo emitida (29/12/2009).

Segundo dados do Simec, a primeira medição foi realizada apenas em 2/9/2010, ou seja, oito meses após o início da obra. A segunda medição é datada de 25/11/2010, com 84 dias após a primeira. Na sequência, tem-se a 3ª medição (14/12/2010), ou 19 dias depois, seguida da 4ª medição (18/3/2011), com 94 dias de lapso temporal entre elas, e, por fim, a 5ª e última medição (3/10/2011), com 199 dias após a anterior.

De acordo com registros do Simec, os pagamentos ocorreram poucos dias após as medições, seguindo as Notas Fiscais. No entanto, essa informação é combatida por documento, sem data, mas assinado pelo fiscal (da área de fiscalização e levantamentos da rede física da Secretaria de Educação do Estado de Goiás - SEDUC, Sr. Ataíde Rodrigues Borges Junior), o qual aponta datas de pagamentos muito posteriores às medições, chegando a lapsos temporais de até 277 dias, conforme demonstrado pela TABELA V.

De qualquer modo, observa-se um fluxo financeiro absolutamente irregular e, ainda segundo o documento assinado pelo fiscal, "devido à morosidade dos trâmites internos" para a prorrogação de prazo, o contrato expirou e a empresa solicitou o distrato contratual em 31/1/2012.

Por fim, o fiscal noticia que "foi solicitado pelo Procurador Chefe da Secretaria de Estado da Educação que fosse feita atualização de valores dos serviços restantes da planilha orçamentária para abrir novo processo licitatório para retomada e conclusão da obra", complementando que o novo processo (de número 2012.0000.603.0964) está em tramitação desde 2012 e que o processo principal "se encontra na GEPAD (Gerência de Processos Administrativos) para averiguação da responsabilidade pela paralisação da obra".

Em outro documento em meio digital, datado de 13/4/2012 (arquivo Word®, sem assinatura), encaminhado à equipe de auditoria em CD, o mesmo fiscal consigna que:

"Vale-se salientar a demora ocorrida entre a medição / emissão das notas fiscais e o pagamento das mesmas, acarretando um desequilíbrio financeiro, pois a demora no pagamento das faturas desarticulou o fluxo de caixa provocando prejuízos à empresa e consequentemente atraso no andamento da obra:

(...)

Não é atribuição desta Gerência emitir parecer sobre atrasos de pagamentos, estamos citando apenas a título de informação.

(...)

Dos serviços executados ainda falta medição a ser efetuada, serviços extra planilha a serem aditivados que não foram medidos, pois a empresa se encontrava com o contrato vencido aguardando parecer de Solicitação de Termo Aditivo de Prazo, conforme solicitação efetuada em 20 de outubro de 2011, dentro do prazo legal, FL.2776. A empresa solicitou nova prorrogação de prazos, pois a pedida anteriormente devido aos tramites legais do processo, quando foi homologada, o prazo solicitado já havia vencido novamente. A empresa entrou com novo pedido de Prorrogação em 23 de dezembro de 2011, Fl. 2209, cujo Processo se encontra em andamento".

Ainda, segundo o fiscal, "a empresa em questão entrou com solicitação de distrato contratual em 31 de janeiro de 2012 (fl. 2215 do processo em tramitação)". A obra em questão é uma obra com recursos do

FNDE, cujo prazo se esgotou em dezembro de 2012.

b) Principais pontos observados nas informações do Simec:

Os registros no Simec são incompletos, e com dados inconsistentes. Por exemplo, a área registrada para a obra é de 19.078m², causando distorção no custo por m² (R$ 126,31/m²). Na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução se obteve a área de 3.186,30m², resultando em R$ 756,27/m².

Também, o cronograma físico-financeiro no Simec possui caráter meramente formal, pois as datas de início e término de cada etapa são sempre as mesmas, e equivalentes ao início e fim da obra como um todo.

Os campos (abas) de "execução orçamentária" e de "validação da obra" (inclusive inserção da OS) não estão preenchidos.

Embora a empresa tenha abandonado o canteiro em janeiro de 2012, há o seguinte registro no Simec: "enviado para paralisação" em 19/8/2013, ou seja, a informação foi lançada com um ano e oito meses de atraso. Na página inicial da obra no Simec constam as informações de "estado atual: Paralisada; ações: nenhuma ação disponível para o documento".

No que tange às "vistorias" lançadas no sistema, observou-se grande lapso temporal (seis meses) entre a data do acompanhamento e a data da inclusão no Simec. Além disso, só há registro de vistorias do próprio Estado de Goiás (nem MEC, nem empresa). Não foi apresentada ART de fiscalização da obra.

O Simec possui uma "aba" intitulada "Restrições e Inconformidades", na qual são lançadas observações pela empresa contratada pelo FNDE para acompanhar a obra. No caso do Estado de Goiás, a empresa responsável é a "Paulo Gaiga Engenharia Ltda.". Em inspeção realizada na data de 2/9/2013, portanto um ano e oito meses depois da paralisação da obra, a contratada do FNDE lançou apenas a impropriedade "alvenaria executada em desconformidade com a especificação; não foram executadas as vergas e as contravergas". Ou seja, mesmo a empresa contratada pelo FNDE para supervisionar a obra nada comenta acerca da paralisação da obra, nem mesmo dos efeitos das intempéries sobre a obra (inclusive corrosão nas estruturas metálicas), conforme a seguir comentado. O prazo previsto para as providências se encerrou em 2/10/2013, sem quaisquer comentários a respeito no Simec acerca do atendimento das pendências.

c) Principais pontos observados na inspeção:

De acordo com o histórico, percebe-se que, quando da inspeção na obra, em fevereiro de 2014, a efetiva paralisação completava dois anos, prazo em que um novo processo licitatório esteve "em trâmite" na SEDUC Goiás.

Não havia placa de obra na data da visita, de modo que a população não tem as informações de que a obra contou com recursos federais, em clara afronta ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea "m", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012.

Como verificado, a obra já consumiu recursos da ordem de R$ 1 milhão.

Em decorrência da paralisação, a obra foi tomada pelo crescimento da vegetação. Contudo, não foram detectadas deteriorações significativas que impeçam sua retomada imediata.

Também não foram detectados sinais significativos de vandalismo ou depredação, tendo em vista a existência de vigia, pago pela construtora para cuidar do barracão de obra ainda existente. Contudo, o muro de cercamento do terreno está parcialmente danificado, permitindo o acesso de pessoas estranhas ao canteiro, e o vigia relatou arrombamento do barracão com roubo de equipamentos (compressores de ar).

Conquanto o relatório da 5ª medição indique que os serviços preliminares e em terra encontravam-se 100% concluídos, sobretudo o reservatório enterrado, cabe ressaltar que o taludamento ao redor dos blocos não foi executado, o que indica que a terraplenagem não foi inteiramente concluída, apesar dos desníveis serem consideráveis.

As estruturas metálicas concluídas em dois blocos (administração e "pátio A") apresentam corrosão superficial, especialmente nas coberturas, necessitando de revitalização preliminar para que a obra seja novamnete executada.

Durante a inspeção, houve informação de que há dificuldades de licitar a conclusão da obra porque as construtoras não tem interesse no acabamento da obra (parte mais complicada, que exige mão de obra qualificada, pois é a parte visível da obra), além de a assunção de responsabilidade estrutural pelo conjunto, sendo que, embora haja aviso no Simec de que o ente não receberá novos recursos até a resolução do problema, foi relatada a pretensão de início de outras obras escolares com recursos do FNDE.

d) Conclusão sobre as potenciais causas da paralisação e sobre a probabilidade de retomada da obra em curto prazo:

De acordo com o exposto, não há dúvidas de que o atraso de pagamentos por parte do Governo do Estado de Goiás foi uma das possíveis causas do desequilíbrio do fluxo de caixa. Foram medidos e pagos 42% do total da obra, sendo que há registro do fiscal da SEDUC/GO de que há ainda serviços a serem pagos. No entanto, como visto, a empresa entrou com pedido de rescisão e já há processo administrativo aberto para nova licitação. Apesar disso, a empresa ainda mantém barracão no canteiro, inclusive com a remuneração ao vigia.

Não há notícia acerca da apuração de responsabilidades sobre a paralisação da obra e, principalmente, quais foram as medidas efetivamente adotadas para realizar o "encontro de contas" com a construtora do contrato antigo, antes da retomada das obras pela nova construtora a ser contratada por nova licitação, considerando que o processo na SEDUC-GO já conta com dois anos sem uma ação conclusiva e tempestiva.

II.2 - Espaço Educativo Urbano Municipal de 6 salas (ID Simec 28328), situado na comunidade Setor Norte, Planaltina de Goiás/GO.

O FNDE liberou 60% dos recursos da obra, tendo sido pagos cerca de 51% do total contratado (R$ 930.948,21), conforme apresentado na TABELA VI.

Segundo o fiscal da prefeitura, esta escola encontra-se com restrições no Simec, o que inviabilizou o repasse de recursos pelo FNDE, gerando a paralisação dos trabalhos, assim como a quadra ao lado, contratada com a mesma construtora Galga Engenharia e Construções Ltda. - ME.

Observou-se que o preenchimento no Simec é precário. Não foram preenchidas as abas de "execução orçamentária", "recursos" (financeiros) e "fotos" (não havia nenhuma cadastrada).

A obra apresentava problemas pontuais de qualidade dos serviços executados até o momento da vistoria pela equipe de fiscalização do TCU. Além disso, a placa de obra se encontrava no chão e não havia tapume. Apesar de ter sido indicada a existência de vigia, evitando maiores depredações, foi relatada a existência de invasores que consomem drogas a noite, dentro das salas de aula já executadas.

Na "aba" intitulada "Restrições e Inconformidades" do Simec, a empresa contratada pelo FNDE para acompanhar a obra (Paulo Gaiga Engenharia Ltda.), em inspeção realizada na data de 18/12/2013, cerca de dois meses antes da vistoria da equipe de auditoria, identificou três inconformidades: (i) juntas de dilatação do piso com espaçamento superior ao especificado no projeto; (ii) falhas de concretagem nos pilares do pátio coberto; e (iii) execução de taludes sem contenção. Novamente, a empresa contratada pelo FNDE para supervisionar a obra nada comenta acerca da paralisação da obra, sendo que o prazo previsto para as providências se encerrou em 17/1/2014, sem qualquer comentário a respeito no Simec acerca do atendimento das pendências.

No Simec, à época da inspeção a obra em 10/2/2014, estava como "Paralisada; motivo: outros". No entanto, após a inspeção da equipe do TCU, o registro foi alterado, estando atualmente "em Execução" (retornou em 5/3/2014). O efeito exercido pela expectativa de controle causada pela atuação dos auditores desta Corte de Contas foi efetivo até 18/6, quando o gestor municipal alterou novamente o status para "paralisada" no Simec.

II.3 - Creche padrão Proinfância (ID Simec 19933) situada na localidade Setor Nordeste, e Creche padrão Proinfância (ID Simec 19988), situada na localidade Parque Lago, ambas creches municipais em Formosa/GO.

As duas obras foram contratadas com a mesma empresa: José Maria de Macedo e Cia. Ltda.

No Simec, foi observado que as obras estavam 100% pagas, conforme apresentado na TABELA VII. Portanto, a antecipação de pagamentos, configurando uma irregularidade grave, pode ser apontada como a principal causa das paralisações, desestimulando a empresa a cumprir o objeto contratual.

A primeira obra (ID Simec 19933) está com mais de 96% dos serviços executados, enquanto a segunda (ID Simec 19988) encontra-se com 92%. Foi informado em campo que a empresa abandonou as obras na mudança de gestão da prefeitura (final de 2012). As obras estão inconclusas há mais de um ano, mas ainda não houve rescisão contratual.

A equipe de fiscalização da prefeitura informou que foram emitidas duas notificações pela prefeitura ameaçando punir a empresa.

Apesar da paralisação, as obras se encontravam em estágio avançado. Ambas se encontravam depredadas no momento da vistoria pela equipe de auditoria do TCU, não tendo sido verificada a presença de vigia na obra. Além da depredação sofrida, a obra possui serviços mal executados e com baixa qualidade.

A justificativa obtida no local para o abandono do canteiro seria que o dono da empresa faleceu no início deste ano de 2014, e o filho assumiu todas as obras, não tendo organização suficiente para tal. A

empresa estaria quase falida, não tendo crédito na praça local para adquirir materiais.

II.4 - Creche municipal padrão Proinfância (ID Simec 19579) situada no Parque Araguari, Cidade Ocidental/GO.

Foi detectado que a empresa, Construtora CCE Ltda., abandonou a obra, mas ainda utiliza o canteiro como escritório e almoxarifado para outras obras da empresa.

As fundações e estruturas estão com menos da metade executadas. Alguns escoramentos e formas (de madeira) não foram retirados. Há vigas e vigotas com armação, mas sem concretagem, deformando a ferragem (que possivelmente terá que ser substituída na retomada da obra). Há serviços de armação inacabados e expostos ao tempo. Há evidências de vandalismo na obra (pichações), mas sem depredação excessiva.

De fato, segundo os dados registrados no Simec, pode ser confirmada a antecipação de pagamentos. Segundo informações, executaram fisicamente 22% (v. notificação extrajudicial no Simec, assinada pelo Procurador Geral Municipal, em 16/12/2013), mas pagaram quase 48%, conforme TABELA VIII, ou seja, mais que o dobro do realmente executado.

No dia 17/2/2014, a fiscal da obra, Sra. Nikaella, e o Procurador do Município, Sr. Paulo Henrique, estiveram na Secob para entregar o CD com os dados faltantes, conforme ofício de requisição. Informaram que a construtora CCE, responsável tanto pela obra do "Parque Araguari", quanto pela obra do "Parque das Américas (Parque ABC)", ambas paralisadas, estaria passando por grandes dificuldades financeiras. Segundo os representantes do município, a construtora teria um crédito a receber junto à Prefeitura, originado na gestão anterior, da ordem de R$ 5 milhões, referentes a obras de pavimentação. A construtora teria recebido terrenos como "dação em pagamento", mas o Ministério Público questionou e embargou os registros junto aos cartórios.

Haveria ainda, segundo os representantes da prefeitura, problemas de pagamentos superiores à execução física nas obras do Proinfância. Informaram que atuarão junto ao FNDE para tentar uma espécie de "Termo de Ajustamento de Gestão" (expressão usada pelo TCE-GO quando há problemas herdados de gestões municipais passadas), objetivando não devolver (perder) os recursos já recebidos do FNDE, propondo os seguintes passos: (i) rescindir o contrato com a CCE e licitar novamente o restante da obra; (ii) Prefeitura irá arcar com os custos até que o percentual de execução física alcance o percentual de execução financeira; (iii) a partir da equalização físico-financeira, o FNDE retomaria os repasses.

II.5 - Creche municipal padrão Proinfância (ID Simec 1539, nome "700044"), com endereço (placa da obra): Qd. 67, Conj. B, Setor 08, Parque da Barragem, em Águas Lindas de Goiás/GO.

Não foi possível realizar a inspeção na obra, pois estava cercada por muro, com portões trancados, com cadeado. O engenheiro da Prefeitura tentou contato pelo telefone com o representante da construtora (Grupo Carvalho Planejamento e Construção Civil Ltda.), mas ninguém atendeu.

A obra iniciou em dezembro de 2011 e deveria ter sido terminada em maio de 2012, mas a última medição foi de outubro de 2012, com avanço físico entre 64% e 86% (há divergências entre o

levantamento do FNDE e da Prefeitura). De todo modo, não foi detectado antecipação de pagamentos, pois foram pagos 59% do total contratado, conforme dados extraídos do Simec (v. TABELA IX).

Em função da situação observada nessa escola, na qual constava no Simec a situação "em execução", mas na inspeção (em 12/2/2014) se constatou estar totalmente paralisada.

II.6 - Creche municipal padrão Proinfância (ID Simec 25630), Rua 17, n. 25, Setor Bela Vista, em Formosa/GO.

A situação da obra é irregular, pois está concluída e recebida pela Prefeitura desde julho de 2013, ao custo de R$ 1,39 milhão. Apesar do recebimento, observou-se que a obra não tem Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), dentre outras falhas de qualidade.

Além disso, a obra foi invadida e vandalizada. As portas foram danificadas, havendo diversos vidros quebrados e o gesso do forro está destruído. Muitos fios e cabos foram roubados, enquanto as luminárias foram arrancadas ou estão retorcidas e inutilizadas. Além de uma reforma para recuperar o que foi destruído, a obra depende da chegada de mobiliário e equipamentos para entrar em operação.

Cabe ressaltar que, no Simec, a obra está como concluída desde julho do ano passado, portanto há 10 meses, enquanto na realidade está paralisada e inoperante.

II.7 - Quadra coberta com vestiário (ID Simec 22498), situada na comunidade Setor Norte, Planaltina de Goiás/GO, com acesso pela escola municipal Eloy Pinto de Araújo.

A quadra, construída pela empresa Galga Engenharia e Construções Ltda. - ME, mesma empresa executora da escola de seis salas mencionada acima, encontrava-se, por avaliação no momento da visita, com 70% de execução, faltando instalações dos banheiros, em outros. A obra encontra-se parcialmente depredada, pois não há muro impedindo invasores, tendo sido pagos aproximadamente 63% do total da obra (R$ 532.707,75), conforme exposto na TABELA X.

Segundo o fiscal da prefeitura, o relatório da empresa contratada pelo FNDE (Paulo Gaiga) não informa com clareza se a questão da contenção do aterro lateral ou a execução irregular das juntas de dilatação do piso foram os motivos da suspensão do repasse dos recursos. A obra encontra-se com duas restrições e duas inconformidades não superadas no Simec, e as dúvidas do fiscal da prefeitura, frente aos apontamentos da empresa terceirizada pelo FNDE, impedem o saneamento das pendências, provocando atrasos e possível abandono da empresa contratada.

Na época da inspeção, a obra constava no Simec como "paralisada; motivo: outros", estando agora como "em execução" (com data de retorno em 5/3/2014), demonstrando algum efeito da expectativa de controle exercida pela equipe do TCU. No entanto, em 18/6, o gestor municipal alterou novamente o status da obra para "paralisada".

II.8 - Quadra municipal coberta com vestiário (ID Simec 23321), situada na localidade Setor Bosque, Formosa ("Centro Olímpico do Setor Bosque").

A obra está inacabada e abandonada pela empresa contratada, além de estar sem vigilância. O fiscal da prefeitura relatou que invasores consomem drogas a noite dentro dos vestiários. Foi verificado furto de vaso sanitário e de instalações hidráulicas, apresentando muita sujeira e forte odor. A escola à que a quadra está associada está distante, tendo sido alegado que a administração da escola não tem condições de assumir a operação, manutenção e vigilância com tal distância, apesar de abaixo dos 500 metros delimitados pelo FNDE.

No Simec, a empresa Chaves & Chaves Representação Ltda. ME - CNPJ: 05.559.853/0001-81 está registrada como a executora do contrato. No entanto, a Nota de Pagamento está em nome de "Construtora Realiza Ltda. - ME", com mesmo CNPJ. O valor da obra é de R$ 486.708,84 (R$ 536.379,45 após os aditivos).

A obra consta no Simec com avanço físico da ordem de 95%, mas a obra já foi 100% paga do contrato inicial, conforme demonstrado na TABELA XI, o que ensejaria atuação imediata da prefeitura para a conclusão da obra.

II.9 - Quadra coberta com palco (ID Simec 18380), situada na localidade Cristo Rei (Escola Municipal Professora Josefa Maria de Lima), Cidade Ocidental/GO.

A primeira inconsistência verificada diz respeito às informações do Simec, uma vez que a obra em tela encontra-se registrada como contendo vestiário ao invés de palco.

Quanto à empresa contratada, está preenchido no Simec: "Colégio Opção" - CNPJ: 05.320.616/000163. Na verdade a empresa vencedora da licitação foi a "NF Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ME", com mesmo CNPJ. Contudo, há três medições em nome da NF Engenharia e outras três medições em nome da Construtora CCE (2ª colocada do certame), sem maiores esclarecimentos no Simec para tal alteração. Foram detectadas inconsistências, também, quanto às notas fiscais, uma vez que as correspondentes às 1ª, 2ª e 4ª medições estão no nome da NF Engenharia, enquanto as correspondentes das 4ª (duplicidade), 5ª e 6ª medições estão em nome da CCE construtora. Não há informações sobre a 3ª medição.

Durante a inspeção, constatou-se que a obra está quase concluída, mas ainda não recebida, uma vez que faltam as pinturas externas, da tabela de basquete e do guarda-corpo da rampa para o palco.

Foram detectadas trincas e rachaduras na arquibancada.

A obra encontra-se com restrições no Simec e, desde a visita do fiscal do FNDE (em 5/12/2013) até o momento da visita da equipe de auditoria do TCU, em 11/2/2014, a quadra não foi entregue à comunidade escolar, havendo, com isso, impedimento para seu uso.

No momento da vistoria, os representantes da escola relataram a ansiedade dos alunos com o término da obra para utilizar a quadra.

Foram pagos 85% do valor total, tendo sido executados entre 80% e 96% (há divergências entre a prefeitura e a supervisão do FNDE, conforme lançado no Simec). A última medição é datada de outubro/2013, conforme TABELA XII.

III- Situações de paralisação com 0% de execução e estudo das prováveis causas

Além das dez obras que foram iniciadas e atualmente se encontram paralisadas, foram constatadas obras que constavam como paralisadas no Simec, com "0% de execução", por problemas relativos ao terreno.

Tais obras não entraram na amostra como paralisadas porque sequer iniciaram, ou seja, não houve dispêndio de recurso federal, razão pela qual podem ser enquadradas como "em replanejamento", pois os terrenos podem ser substituídos.

Estariam inseridas nesse conceito as obras:

a) três obras em Águas Lindas de Goiás, sendo uma escola estadual de ensino fundamental de 12 salas (ID Simec 6540), uma quadra municipal esportiva (ID Simec 18240) e uma creche municipal Proinfância tipo B (ID Simec 19439); e

b) uma creche municipal Proinfância tipo B em Aparecida de Goiânia (ID Simec 24817), contratada em 26/10/2012, e que se encontra, ainda, em fase de terraplanagem.

Para as que se encontram nessa situação, verificou-se que os problemas decorrem da falta de planejamento dos entes envolvidos, tendo em vista que muitas situações poderiam ter sido sanadas antes da realização das licitações e das contratações, tal como a obra da escola estadual de 12 salas (ID Simec 6540) localizada no Jardim Querência.

A obra foi licitada sem que a prefeitura tivesse regularizado o terreno em que se localizaria a escola. A resolução 24/2012 do FNDE prevê a comprovação do domínio da área (ou cessão do uso) apenas na prestação de contas [art. 22, inc. III]. Considerando os dois aspectos, verifica-se o risco de que a conclusão da obra seja prejudicada caso a prefeitura não regularize tempestivamente a situação do terreno.

IV- Levantamento de outras possíveis causas de paralisação

Alguns outros fatores foram apontados como potenciais riscos para a paralisação das obras, mesmo em seus estágios iniciais. Entre eles, as equipes do Estado e das prefeituras relataram que há uma demora demasiada na tramitação das solicitações de alterações de projetos, análises de aditivos, burocracia nos apontamentos de restrições pelas equipes do FNDE (inclusive pela empresa terceirizada "Paulo Gaiga"), entre outros fatores.

Citando esse último, a equipe da Secretaria Estadual de Educação relatou sobre um pedido de alteração de projeto formulado em novembro de 2011 e que só foi respondido formalmente pelo FNDE em maio de 2012. Outro fato apontado foi o de que uma reforma que terminou em 4/11/2011 só teve a visita do técnico do FNDE em fevereiro de 2014, portanto, mais de dois anos após a conclusão, e que "o fiscal apenas fotografou os ambientes e foi embora, sem qualquer conversa com a equipe de fiscalização do estado". A mesma situação foi relatada pelas equipes de fiscalizações das outras prefeituras, em diversas ocasiões durante a execução desta auditoria-piloto.

Diante das situações relatadas, informaram que as empresas construtoras, geralmente de pequeno e médio porte, não conseguem suportar o ônus financeiro das demoras e acabam por paralisar ou abandonar as obras.

Uma última situação verificada durante as visitas efetuadas pela equipe de auditoria do TCU se deu em Aparecida de Goiânia. Arguida sobre a paralisação da escola Vera Cruz, informaram que fizeram terraplenagem e depois resolveram construir uma obra da área de saúde, solicitando a substituição do terreno ao FNDE, iniciando assim um novo processo licitatório.

Diante do exposto, cabe perceber que há uma grande variedade de causas que levaram às paralisações das obras escolares, inseridas no âmbito da ação auditada. As principais estariam relacionadas ao descompasso do fluxo financeiro entre os municípios (ou estado) e as construtoras, ora atrasando os pagamentos, ora adiantando.

Não obstante a quantidade de obras paralisadas, a equipe de auditoria constatou que a supervisão dos convênios e termos de compromissos pelo FNDE não tem obtido a efetividade esperada, uma vez que as providências tomadas pelo FNDE não têm sido tempestivas para o caso de obras que se encontram nessa situação.

Conforme ofício 5.994/2013GAB/DIGAP/FNDE/MEC (peça 76, p. 20, do TC 007.116/2013-6), em novembro de 2013, o FNDE informou que foi criada uma "sala de situação" com "equipe multidisciplinar de técnicos" visando integrar o problema das obras paralisadas, canceladas ou com baixa execução.

Extrai-se do documento a execução de um "plano de ação" e "supervisão *in loco*" por empresas contratadas (a exemplo da Paulo Gaiga em Goiás), para "atestar veracidade" dos dados cadastrados no Simec (a partir de julho de 2013).

No entanto, como visto na situação encontrada, o acompanhamento verificado na auditoria-piloto não tem surtido o efeito esperado no estado de Goiás. Segundo informações colhidas em campo, apenas um funcionário do FNDE (Sra. Kenya) foi identificado para prestar assistência a todo o estado de Goiás, no âmbito da "Sala de Situação" para acompanhamento e supervisão de obras consideradas críticas.

A TABELA XIII traz um resumo das diversas situações encontradas nas obras vistoriadas nos municípios.

TABELA V

MEDIÇÕES - ESCOLA ESTADUAL DE 12 SALAS EM NOVO GAMA/GO

Termos de Vistoria Escola 12 salas Mont Serrat (Paralisada)						
Contrato n. 310/2009; Construtora REFER Engenharia Ltda. - ME						Obs.: BDI de 25%
Medição	**Data do Termo Vistoria e Aceitação (*)**	**Data Nota Fiscal (**)**	**Lapso entre medições (em dias)**	**Datas dos pagamentos (conforme fiscal da obra)**	**Lapso entre pagamentos (dias)**	**Valor aceito**
1	02/09/2010	03/09/2010	-	28/09/2010	-	R$ 241.007,49
2	25/11/2010	25/11/2010	84	14/12/2010	77	R$ 218.292,36
3	14/12/2010	15/12/2010	19	15/05/2011	152	R$ 154.635,33
4	18/03/2011	22/03/2011	94	28/12/2011	227	R$ 195.048,59
5	03/10/2011	04/10/2011	199	28/12/2011	0	R$ 194.853,36
TOTAL						**R$ 1.003.837,13**
(*) Termo de vistoria da Fiscalização, com fotos (Engº Civil Ataíde Rodrigues Borges Junior - CREA/GO 2681-D,						
em todas, e Daniel Cupertino da Cruz, apenas na 1ª medição)						
(**) NFs com atesto da Fiscalização (Ataíde Rodrigues Borges Junior)						

TABELA VI

MEDIÇÕES - ESCOLA MUNICIPAL DE 6 SALAS EM PLANALTINA DE GOIÁS/GO

Medições Escola 6 salas Setor Norte (Paralisada)

Construtora GALGA

Medição	Data do Termo Vistoria e Aceitação (*)	Data Nota Fiscal (**)	Lapso entre medições (em dias)	Valor aceito
1	01/11/2012	01/11/2012	-	R$ 15.769,21
2	28/11/2012	29/11/2012	28	R$ 70.316,88
3	sem data (faltam últimas páginas na digitalização)	20/12/2012	21	R$ 38.185,93
4	18/01/2013	18/01/2013	29	R$ 52.896,87
5	18/1/2013??? (erro ?)	26/02/2013	39	R$ 100.068,68
6	27/03/2013	27/03/2013	29	R$ 107.764,54
7	03/05/2013	03/05/2013	37	R$ 91.244,06
TOTAIS				**R$ 476.246,17**

(*) Laudo de medição, sem fotos, só tabela (Engº Civil Fabrício J. R. Silva - CREA/GO 11189-D , em todas, e Eng Civil Bruno Miguel Cunha CREA-GO 13.894-D só na 1ª)

TABELA VII

MEDIÇÕES - CRECHES PROINFÂNCIA TIPO B EM FORMOSA/GO

Escola Pro B Formosa (ID 19933)

Medição	Data	Valor da Transferência (R$)	Data da NF	Número da NF	Valor da NF (R$)	Lapso entre medições (em dias)
1	06/02/2012	105.188,83	02/02/2012	348	105.188,83	-
2	24/02/2012	91.458,44	24/02/2012	401	91.458,44	18
3	12/03/2012	86.197,30	09/03/2012	403	86.197,30	17
4	28/03/2012	90.783,93	26/03/2012	405	90.783,93	16
5	13/04/2012	90.054,47	13/04/2012	406	90.054,47	16
6	26/04/2012	97.889,75	25/04/2012	409	97.889,75	13
7	11/05/2012	54.340,38	09/05/2012	414	54.340,38	15
8	14/06/2012	106.260,98	01/06/2012	420	106.260,98	34
9	22/06/2012	87.540,82	21/06/2012	425	87.540,82	8
10	06/07/2012	55.276,33	05/07/2012	431	55.276,33	14
11	27/07/2012	102.703,72	25/07/2012	434	102.703,72	21
12	29/08/2012	51.213,59	28/08/2012	362	51.213,59	33
13	14/09/2012	56.544,03	14/09/2012	437	56.544,03	16
14	28/09/2012	52.759,07	26/09/2012	438	52.759,07	14
15	31/10/2012	12.874,85	30/10/2012	373	12.874,85	33
16	22/04/2013	35.949,85	15/04/2013	400	35.949,85	173
	Total Transferência:	**1.177.036,34**		**Total N.F.:**	**1.177.036,34**	

Escola Pro B Formosa_ Parque Lago (ID 19988)

Medição	Data	Valor da Transferência (R$)	Data da NF	Número da NF	Valor da NF (R$)	Lapso entre medições (em dias)
1	27/02/2012	123.182,76	23/02/2012	349	123.182,76	-
2	20/03/2012	123.963,21	19/03/2012	404	123.963,21	22
3	23/04/2012	311.140,05	20/04/2012	408	311.140,05	34
4	14/06/2012	256.357,86	31/05/2012	419	256.357,86	52
5	05/07/2012	215.883,06	03/07/2012	430	215.883,06	21
6	14/09/2012	140.066,30	11/09/2012	436	140.066,30	71
7	31/12/2012	9.808,98	26/12/2012	392	9.808,98	108
	Total Transferência:	**1.180.402,22**		**Total N.F.:**	**1.180.402,22**	

Assinam as Medições: Robson Luís Bertolucci - engº Civil CREA-GO 16.617/V (TODAS) e Fábio Cirilo M.B. Junior - da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Formosa - Engº Civil CREA 4195/D (SÓ 1ª MEDIÇÃO) SEM DATA

TABELA VIII

MEDIÇÕES - CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B EM CIDADE OCIDENTAL/GO

Escola Pro B Cidade Ocidental_SQ-01 Parque Araguari (ID 19579)

Contrato 115/2012

Medição	Data	Valor Medido(R$)	Data da NF	Número da NF	Valor da NF (R$)	Lapso entre medições (em dias)
1	16/05/2012	181.226,21	16/05/2012		181.226,21	-
2	06/08/2012	41.630,21	06/08/2012		41.630,21	82
3	07/08/2012	307.632,47	07/08/2012		307.632,47	1
	Total Transferência:	**530.488,89**		**Total N.F.:**	**530.488,89**	

Não há datas nas "medições" e só quem assina é o engº da construtora.

TABELA IX
MEDIÇÕES - CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B EM ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO

Pro B - Águas Lindas

Medição	Data	Valor Medido(R$)	Lapso entre medições (em dias)
1	27/01/2012	155.004,53	-
2	21/03/2012	46.465,14	54
3	26/04/2012	136.380,94	36
4	11/05/2012	72.363,70	15
5	14/06/2012	119.907,44	34
6	02/08/2012	49.473,81	49
7	24/08/2012	58.227,73	22
8	11/09/2012	44.809,59	18
9	15/10/2012	84.156,88	34
	Totais:	**766.789,76**	

TABELA X
MEDIÇÕES - QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO EM PLANALTINA DE GOIÁS/GO

Medição	Data	Valor Medido(R$)	Lapso entre medições (em dias)
1	29/10/2012	115.629,90	-
2	28/11/2012	30.123,41	30
3	27/03/2013	43.619,08	119
4	03/05/2013	110.230,93	37
5	18/06/2013	35.628,47	46
	Totais:	**335.231,79**	

TABELA XI
MEDIÇÕES - QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO EM FORMOSA/GO

Quadra Formosa (Centro Olímpico Bosque)

Ação	Data	Valor da Transferência (R$)	Data da NF	Lapso entre medições (em dias)
1	26/04/2012	37.953,54	23/04/2012	-
2	05/06/2012	210.941,14	31/05/2012	40
3	19/07/2012	168.417,29	19/07/2012	44
4	21/08/2012	69.396,87	17/08/2012	33
Total Transferência:		**486.708,84**		

TABELA XII
MEDIÇÕES - QUADRA COBERTA COM PALCO EM CIDADE OCIDENTAL/GO

Medição	Data	Valor Medido(R$)	Lapso entre medições (em dias)
1	06/08/2012	175.833,53	-
2	03/09/2012	43.109,56	28
3	05/02/2013	97.159,76	155
4	29/08/2013	30.069,88	205
5	01/10/2013	19.884,27	33
6	21/10/2013	5.742,79	20
Total Transferência:		**371.799,79**	

TABELA XIII
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
1	Novo Gama	SEDUC-GO	Espaço Educativo Urbano - 12 Salas	6583	Espaço Educativo - 12 Salas	1. Grande lapso temporal entre medições;
						2. Desequilíbrio no fluxo de caixa da obra;
						3. Atrasos nos pagamentos da obra causaram a paralisação;
						4. Obra exposta à intempéries, sem vandalismo aparente, pois havia vigia no canteiro mantido pela empresa contratada;
						5. Licitação para remanescente de obra em trâmite por 2 anos.
2	Planaltina de Goiás	PM Planaltina	Espaço educativo padrão FNDE 6 salas - comunidade setor norte	28328	Espaço educacional 6 salas	1. Obra com restrições no Simec;
						2. Preenchimento precário do Simec, inclusive por parte da empresa contratada pelo FNDE para acompanhar a obra;
						3. Durante a fase de relatório da auditoria, o registro do Simec foi alterado para "Em Execução" - efeito da expectativa de controle.
3	Formosa	PM Formosa	Creche Proinfância Parque Lago	19988	Creche proinfância tipo B	1. Pagamento integral do contrato - 100%;
						2. Apesar disso, obra encontra-se com 92% de avanço físico - Adiantamento de pagamento;
						3. Obra abandonada na mudança de gestão da prefeitura - obras inconclusas há mais de um ano sem ter havido rescisão contratual;
						4. Obra depredada e com serviços de baixa qualidade;
						5. Mesma empresa executora da obra localizada no setor nordeste.
4	Formosa	PM Formosa	Creche Proinfância Setor Nordeste	19933	Creche proinfância tipo B	1. Pagamento integral do contrato - 100%;
						2. Apesar disso, obra encontra-se com 92% de avanço físico - Adiantamento de pagamento;
						3. Obra abandonada na mudança de gestão da prefeitura - obras inconclusas há mais de um ano sem ter havido rescisão contratual;
						4. Obra depredada e com serviços de baixa qualidade;
						5. Mesma empresa executora da obra localizada no Parque Lago.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
5	Cidade Ocidental	PM Cidade Ocidental	Creche Proinfância Parque Araguari	19579	Creche proinfância tipo B	1. Empresa abandonou a obra, apesar de ainda utilizar o canteiro como escritório e almoxarifado;
						2. Antecipação de pagamentos - foram pagos 48% do total do contrato, mas a obra tem avanço físico de apenas 22%;
						3. Prefeitura planeja rescindir o contrato com a empresa, licitar o remanescente de obra, arcando com os custos financeiros até que o avanço físico da obra esteja compatível com o financeiro adiantado. A partir daí, o FNDE retomaria os repasses.
6	Águas Lindas de Goiás	PM Águas Lindas	Creche Proinfância - Parque da Barragem	1539	Creche proinfância tipo B	1. Não foi possível fazer inspeção na obra;
						2. Não foi constatado adiantamento de pagamentos;
						3. Obra constava como "em execução" no Simec, quando, na realidade, estava paralisada.
7	Formosa	PM Formosa	PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002	25630	Creche proinfância Tipo B	1. Obra concluída e recebida pela Prefeitura em julho/2013;
						2. Pendências e falhas de qualidade, embora a obra tenha sido recebida, como a falta de SPDA;
						3. Obra invadida e vandalizada, por falta de operação. Depredação (vidros quebrados, forro de gesso destruído, fios e cabos roubados, luminárias arrancadas ou inutilizadas);
						4. Obra fundamental para atender o "Residencial Parque da Colina", empreendimento do programa Minha Casa Minha Vida;
						5. Prefeitura não tomou as providências cabíveis para evitar a depredação.
8	Planaltina de Goiás	PM Planaltina	Quadra coberta PAC-2 FNDE comunidade setor norte	22498	Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ vestiário	1. Obra sem muro;
						2. Obra parcialmente depredada;
						3. De acordo com representante da prefeitura, a causa da paralisação advém da falta de liberação de recursos federais, acarretada por restrições registradas no Simec. Fiscal da obra tinha dúvidas de como sanar as pendências lançadas no Simec - empresa terceirizada pelo FNDE não dá orientações de como resolver as pendências;
						4. Durante a fase de relatório, o registro do Simec foi modificado para "em execução", demonstrando o efeito da expectativa de controle na retomada da obra.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
9	Formosa	PM Formosa	Quadra coberta PAC-2 c/ vestiário Setor Bosque	23321	Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ vestiário	1. Obra inacabada e abandonada pela empresa;
						2. Obra sem vigilância - invasores consomem drogas a noite nos vestiários, furto de vaso sanitário e de instalações hidráulicas;
						3. Adiantamento de pagamentos - a obra já foi 100% paga, embora seu avanço físico esteja estimado em 95%.
10	Cidade Ocidental	PM Cidade Ocidental	Quadra coberta com palco - Cristo Rei	18380	Quadra coberta PAC-2 FNDE c/ palco	1. Inconsistência no Simec - obra encontra-se registrada no Simec como quadra com vestiário;
						2. Inconsistências nas medições e pagamentos:
						2.1. Simec registra "Colégio Opção" como empresa contratada para execução da obra, no entanto, a vencedora da licitação foi a empresa "NF Engenharia" com o mesmo CNPJ;
						2.2. Algumas das medições foram emitidas em nome de "Construtora CCE" que foi a 2ª colocada na licitação, sem que haja esclarecimentos no Simec para essa alteração;
						3. Trincas e rachaduras nas arquibancadas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 109/2012, (TP 03/2012) Contratação de empresa de engenharia civil destinada à construção de QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA TIPO PAC 02/FNDE Localizada na Escola Municipal Eloy Pinto de Araújo, Galga Egenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 115/2012, (CP 001/2012) Execução de obras de construção de dois centros de educação infantil., Construtora Cce Ltda.

(OI) - Contrato 116/2012, (CP 001/2012) Execução de obras de construção de duas quadras poliesportivas., Construtora NF Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 137/2012, (TP 09/2012) Contratação de empresa de engenharia civil destinada à construção de escola de Ensino Fundamental - Padrão FNDE - 06 salas., Galga Egenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 605/2012-CPL, (TP 004/2012) Construção de creche Proinfância tipo B, na Rua 17 esquina com ruas E e F, no Parque da Colina., Mult X Service Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 1535/2011-CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua Carlos Alberto esquina com a Avenida Circular, setor nordeste., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 210/2012-CPL, (TP 001/2012) Execução dos serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Licia, localizada na Avenida Circular Esquina com Rua 33 no setor bosque., Chaves & Borges Construtora e Empreendimentos Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 310/2009, (CP 004/2008 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE Rua 3, quadra III, Setor Monserrat (município de Novo Gama)., Refer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 1534/2011 - CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua 65, quadra 68 no setor parque lago., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos. - Observam-se deficiências nos controles internos dos entes convenentes, mais precisamente na execução financeira dos contratos, com a ocorrência de adiantamento de pagamentos; na fiscalização da obra em si, por parte dos gestores municipais; e ainda do próprio FNDE, uma vez que não há nenhum mecanismo de controle de regularidade dos pagamentos implementado pelo concedente.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízo social pela falta de vagas no ensino básico decorrente das obras paralisadas (efeito real) - Além do evidente desperdício de recursos públicos, a paralisação das obras tem um efeito ainda mais adverso que é a falta de vagas acarretada pela inconclusão das obras. Uma vez perdido o tempo em que a escola, creche ou quadra deveria ter sido entregue, uma faixa expressiva de alunos que já poderiam ter sido atendidos ficam sem acesso às vagas que poderiam ser criadas. Uma escola que demore dois anos além do prazo previsto não atenderá aquelas crianças que, por dois anos, passaram da fase escolar devida.

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito real) - Foram verificadas ocorrências de adiantamento de pagamentos nas obras analisadas, ocasionando pagamentos indevidos.

3.1.6 - Critérios:

Convênio PAC200654/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Águas Lindas/GO, cláusula V e VI

Convênio PAC201037/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO, cláusula V e VI

Convênio PAC201038/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO, cláusula V e VI

Convênio PAC200474/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Formosa/GO, cláusula V e VI

Convênio 700336/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Planaltina/GO, cláusula 3 subcláusula 2

Convênio PAC202649/2012, FNDE e Prefeitura Municipal de Planaltina/GO, cláusula V e VI

Convênio 806057/2007, FNDE e Secretaria Estadual de Educação de Goiás, cláusula 3 inc. II

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III; art. 3º, inciso II; art. 27, § 5º

3.1.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - paralisação - Planaltina de Goiás - fotos compactadas.

Planaltina de Goias ID_22498 TP_2012-03 Contrato 109_2012.

ID_22498 Simec Planaltina de Goias.

Planaltina de Goias ID_28328 TP_2012-09 Contrato 137_2012 Galga.

ID_28328 Simec Planaltina de Goias.

Relatório fotográfico - paralisação - Formosa - fotos compactadas.

Formosa CP_2011-005 Contrato 1534_2011.

Formosa CP_2011-005 Proposta JM.

Formosa TP_2012-001 Contrato 210_2012 P1.

Formosa TP_2012-001 Contrato 210_2012 P2.

Formosa TP_2012-004 Contrato 605_2012 P1.

Formosa TP_2012-004 Contrato 605_2012 P2.

Formosa CP_2011-005 Contrato 1535_2011.

ID_19988 Simec Formosa.

ID_23321 Simec Formosa.

ID_25630 Simec Formosa.

ID_19933 Simec Formosa.

Relatório fotográfico - paralisação - SEDUC-GO - Novo Gama - fotos compactadas.

SEDUC-GO CP_2008-004 Contrato 310_2009 Refer.

ID_6583 Simec SEDUC-GO.

Relatório fotográfico - paralisação - Cidade Ocidental - fotos compactadas.

Cidade Ocidental CP_2012-001 Contrato 115_2012.

Cidade Ocidental CP_2012-001 Contrato 116_2012.

ID_18380 Simec Cidade Ocidental.

ID_19579 Simec Cidade Ocidental.

Relatório fotográfico - paralisação - Aguas Lindas - fotos compactadas.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Diante da situação exposta, percebe-se uma oportunidade de melhoria buscando a inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há demora excessiva entre medições, o que evitaria a paralisação por insuficiência de recursos. De outro modo, o FNDE pode controlar quando 100% das medições são pagas, mas a obra não está finalizada, caracterizando antecipação de pagamentos, irregularidade grave que deve ser combatida com o máximo de rigor.

Como apresentado na situação encontrada do achado, no que tange às obras paralisadas, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa". Por esse motivo, deve o FNDE atuar junto aos entes federados para o cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alínea "e", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados (i) prazos; (ii) custos; e (iii) requisitos de qualidade técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

No tocante aos custos, importa esclarecer que nem todos eles são arcados pelo repasse federal. Nos termos do art. 3º, inciso III, alíneas "h" e "i", o ente federado deve arcar com recursos próprios para: (i) terraplenagem e contenções (sondagens, movimentação de terras - corte/aterro de terras, compactação, muros de arrimo, elaboração de talude, sistema de drenagem pluvial etc.); (ii) cercamento do terreno, paisagismo, calçadas internas; (iii) demais serviços complementares necessários para o funcionamento do prédio escolar; (iv) conclusão e entrega da obra à população caso os valores sejam insuficientes.

Além disso, verifica-se a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE perante as situações de obras paralisadas, conforme o disposto na Lei 8.666/1993, artigos 66, 69 e 73, assim como na Resolução FNDE 24/2012, artigos 3º e 27.

No entanto, na prática, algumas obras têm sido paralisadas por falta de condições da Prefeitura em arcar com custos adicionais, o que deve ser monitorado e discutido pelo FNDE, a fim de se encontrar a solução para o problema, conforme proposta da "Sala de Situação" criada pelo órgão.

Esta auditoria-piloto identificou que permanece a necessidade de uma supervisão atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras, tão logo venham a surgir.

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra desta auditoria-piloto.

3.2 - Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, das 35 visitas aos locais destinados às escolas e quadras, sete obras, além das dez paralisadas, se encontravam com os cronogramas muito defasados quando comparados aos Contratos da obra e aos Termos de Compromissos, sem as devidas justificativas para os atrasos, contrariando o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66, na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f", assim como os respectivos Termos de Compromissos, inc. V, firmados entre o FNDE e as prefeituras e Secretaria de Estado de Educação de Goiás.

Foram elas:

a) uma creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 24847) em Planaltina de Goiás;

b) uma creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19563) em Novo Gama;

c) três escolas estaduais de ensino fundamental de 12 salas (ID Simec 6539, 6555 e 6557), a primeira em Águas Lindas de Goiás e as outras duas em Aparecida de Goiânia;

d) uma creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 24813) em Aparecida de Goiânia; e

e) uma creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19512) em Águas Lindas de Goiás.

Com relação aos dados apresentados acima, destaca-se que o número de obras com baixo andamento (sete) alcança o índice de 20,0 % do total da amostra da auditoria-piloto (35 locais).

Diante disso, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE, com vistas a evitar que resultem em obras nessa situação, uma vez que levarão a uma potencial paralisação da obra, quando se levam em consideração a conjugação com outros fatores: mudança de gestão municipal ou estadual, inserção de restrições no Simec com suspensão de repasse de recursos federais, ônus financeiro, entre outros fatores.

Desse cenário, é relevante apontar que a CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. II, alíneas "h" e "k", referentes às responsabilidades do FNDE, tecem procedimentos de monitoramento da execução físico-financeira e ação para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Além disso, a Lei 8.666/1992, em seu art. 66, traz à baila que o "contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Assim como exposto no achado de "obras paralisadas", permanece a necessidade de uma supervisão atuante por parte do FNDE com o objetivo de procurar sanar ou instigar os municípios a sanarem eventuais problemas que possam vir a prejudicar a execução das obras, tão logo venham a surgir, como já exposto em auditoria precedente do programa Proinfância, no âmbito do Fiscobras 2013 (TC 007.116/20136).

Considerando, assim, que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, oportunamente serão consolidados dados relativos às obras com baixo andamento, também por região, juntamente com a amostra da auditoria-piloto.

Das obras vistoriadas nas cidades da amostra, as obras com baixo andamento de execução trouxeram particular preocupação à equipe de auditoria do TCU quando se vislumbrou a demora pela resolução dos problemas nas seguintes situações:

I - Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás:

I.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 24847) situada na Área Especial do Setor Oeste

A obra encontra-se ainda na etapa de fundação, apesar de o contrato ter sido assinado em 6/9/2012. Segundo o fiscal da obra, o atraso foi motivado pela falta de recursos orçamentários municipais para a execução da infraestrutura necessária à implantação da obra, devido ao alto volume de terra durante a terraplanagem do terreno.

A causa apontada pela equipe da prefeitura evidencia a falta de planejamento na execução da obra, tendo em vista que, conforme condicionantes estabelecidos no Termo de Compromisso PAC202378/2011, inciso V, caberia à Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás:

"Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se

exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);"

Ao mesmo tempo, as condições estipuladas pelo FNDE para implantação da escola, conforme orientado pela Cartilha Técnica - Instruções e Procedimentos para Elaboração de Projetos de Implantação para Construção de Escolas que Utilizam os Projetos-Padrão do FNDE (Maio de 2009) - é pré-requisito para o repasse dos recursos, tal como preconiza o item 5 do citado documento:

"Com vistas a garantir a infraestrutura mínima necessária a receber a escola pleiteada, recomenda-se o encaminhamento de ofício em papel timbrado, devidamente assinado, comprometendo-se o interessado a:

(...)

2. Garantir que os serviços de terraplenagem necessários à regularização do terreno (se necessário) quando a inclinação for superior a 3%. Os custos deste serviço não serão parte do objeto financiado.

3. Declarar explicitamente que o terreno ofertado se encontra realmente no endereço indicado e se destina a construção de escola."

II - Prefeitura Municipal de Novo Gama:

II.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19563) - Escola Elízia da Conceição dos Santos

A obra apresenta 96% de execução, mas teve um baixo andamento considerando a emissão da ordem de serviço em 31/1/2012. Segundo informações da equipe de fiscalização do município, a obra atrasou quase um ano do inicialmente previsto, mas não apresentou justificativas para o citado atraso.

III - Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás:

III.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19512) situada na localidade Jardim Santa Lúcia

A obra encontra-se em execução, com 95,44% de execução, mas muito atrasada em relação ao cronograma previsto (17/6/2012).

A equipe da prefeitura que acompanhou a visita não soube informar os motivos para o atraso da obra.

IV - Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia:

IV.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 24813), situada na localidade Residencial Andrade Reis

A obra encontrava-se com as placas do FNDE e da construtora amassadas e depositadas no chão ao lado do barracão. Pela placa, assim como no Simec, a obra deveria ter começado em novembro de 2012 com previsão de conclusão até agosto de 2013, mas a obra só começou em janeiro de 2013.

Foi verificada a colocação dos vidros das portas anterior à conclusão de outros serviços, com potenciais riscos de quebras desses vidros, haja vista os serviços de alto impacto físico que serão executados posteriormente.

V - Secretaria Estadual de Educação de Goiás:

V.1 - Espaço Educativo Urbano de 12 salas (ID Simec 6539) situado na localidade Jardim Guaíra I

A obra encontra-se ainda na fase de fundações, apesar do contrato ter sido assinado em 25/7/2013, demonstrando o baixo andamento da execução.

Não se vislumbram justificativas para o atraso da obra no Simec.

V.2 - Espaço Educativo Urbano de 12 salas (ID Simec 6555) APM1 situado na localidade Jardim das Hortências

A obra encontra-se ainda na fase de fundações, apesar de o contrato ter sido assinado em 17/7/2013, constando no Simec como data prevista de início em 15/8/2014 e término em 12/4/2014.

Considerando a fase dos serviços em comparação com os prazos contratuais, fica demonstrado o baixo andamento da execução.

Não há justificativas para o atraso da obra consignadas no Simec.

V.3 - Espaço Educativo Urbano de 12 salas (ID Simec 6557) situado na localidade Residencial Cândido de Queiroz

A obra foi licitada em 2012 tendo sido iniciada em 2013, mas apresenta execução física inferior a 5%. Segundo informações da equipe de fiscalização da obra, o atraso aconteceu devido aos problemas com a terraplanagem da obra, com grandes desníveis, sendo necessário um muro de contenção de mais de três metros de altura. Outro fator de atraso se deve ao processo de aditivo da obra ainda sob a análise da procuradoria do Governo Estadual.

Semelhantemente ao caso da creche proinfância tipo B - setor oeste - Planaltina de Goiás/GO (ID Simec: 24847), a causa apontada pela equipe do estado evidencia a falta de planejamento na execução da obra.

Das visitas efetuadas nos municípios da amostra, em relação às obras com baixo andamento, poucas foram as obras que apresentaram justificativas para os atrasos detectados.

Além dos atrasos relativos às execuções das obras, foi possível notar um grande decurso de tempo entre a data de habilitação do município, ou do Governo de Goiás, para execução da obra (assinatura do Termo de Compromisso e recebimento de recursos orçamentários pelo FNDE) e a data de expedição da ordem de início de serviços, o que indica haver dificuldades por parte dos municípios ou do Governo Estadual para contratarem os projetos e licitarem a obra de forma célere e eficiente.

Os atrasos na contratação e na execução das obras acarretam prejuízos à população, que não pode dispor, no tempo devido, dos serviços que seriam prestados pela unidade escolar.

É necessário registrar também que todas as obras já concluídas também foram entregues com atraso, quando comparadas com o cronograma físico-financeiro inicial pactuado.

Os aspectos atinentes a esses atrasos serão examinados de maneira conjunta no relatório de consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), verificando-se a possibilidade de propor ao FNDE ações para aperfeiçoamento do programa.

A TABELA XIV traz um resumo das diversas situações encontradas nas obras vistoriadas nos municípios.

TABELA XIV

RELAÇÃO DE OBRAS EM EXECUÇÃO (ATRASADAS)

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
1	Planaltina de Goiás	PM Planaltina	Creche Proinfância tipo B - Setor Oeste	24847	Creche proinfância tipo B	1. A obra foi contratada em 6/9/2012 e ainda se encontrava na fase de fundações quando da visita da equipe; 2. De acordo com o fiscal da obra, o atraso se deve à falta de recursos orçamentários municipais para a execução da terraplenagem; 3. Falta de planejamento na execução da obra.
2	Novo Gama	PM Novo Gama	Creche Proinfância tipo B - Escola Municipal Elízia da C. dos Santos	19563	Creche proinfância Tipo B	1. Obra com 96% de execução, ritmo lento de execução considerando que os serviços foram iniciados em 31/1/2012; 2. Obra atrasou quase um ano além do previsto sem justificativas.
3	Águas Lindas de Goiás	SEDUC-GO	Espaço Educativo Urbano - 12 Salas	6539	Espaço Educativo - 12 Salas	1. Obra ainda na fase de fundações, apesar do contrato ter sido assinado em 25/7/2013; 2. Ritmo lento de execução.
4	Águas Lindas de Goiás	PM Águas Lindas	Creche Proinfância tipo B - Jardim Santa Lúcia	19512	Creche proinfância Tipo B	1. Obra quase concluída, porém seu cronograma encontra-se bastante defasado em relação ao cronograma inicialmente previsto.
5	Aparecida de Goiânia	PM Aparecida de GO	Creche Proinfância tipo B - Residencial Andrade Reis	24813	Creche proinfância tipo B	1. Obra foi iniciada em 2013, porém apresenta avanço físico inferior a 5%; 2. De acordo com os fiscais da obra, o atraso foi acarretado por problemas na terraplenagem da obra; 3. Outro fator é o processo de aditivo contratual da obra ainda em trâmite junto à procuradoria municipal.
6	Aparecida de Goiânia	SEDUC-GO	Espaço Educativo Urbano - 12 Salas	6555	Espaço Educativo - 12 Salas	1. A obra deveria ter começado em agosto/2013, estando, até o momento da vistoria, executando serviços de fundações, evidenciando o atraso da obra.
7	Aparecida de Goiânia	SEDUC-GO	Espaço Educativo Urbano - 12 Salas	6557	Espaço Educativo - 12 Salas	1. A obra deveria ter começado em novembro/2012, porém só teve seu início efetivo em janeiro/2013, sem ter sido concluída até o momento da inspeção, evidenciando atraso na execução.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 031/2012, (TP 004/2011) Execução de obras sob o regime de empreitada por preço global para construção de 01 (uma) escola de ensino infantil - creche Proinfância, tipo B FNDE, quadra 22, lote 01, bairro Vale do Pedregal., Estrutura Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 055/2013, (CP 010/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim Guaíra (município de Águas Lindas de Goiás)., Adm Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 445/2011, (CP 005/2011) Execução de obras de construção de creches Proinfância APM 3 Pérola da Barragem e Santa Lúcia., PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012, (CP 07/2012) empreitada global para contratação de empresa de engenharia civil destinada a empreitada global para Obra de Construção de 02 (duas) Unidades de Educação Infantil - PAC 2 conforme TERMO DE COMPROMISSO PAC 202649/2012., Central Engenharia e Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 058/2013, (CP 006/2012 - Secretaria de educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Residencial Cândido de Queiroz (município de Aparecida de Goiânia)., Padrão Construtora Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos - falhas nos controles de fiscalização das obras da amostra - As principais causas para atrasos nas obras analisadas foram: (i) falta de planejamento na execução da obra, por parte do ente convenente; e (ii) ritmo de execução muito lento por parte da empresa contratada.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos na oferta tardia de vagas no ensino básico decorrente do atraso das obras. (efeito real)

3.2.6 - Critérios:

Convênio PAC200452/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO, cláusula V e VI

Convênio PAC200498/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO, cláusula V e VI

Convênio PAC202649/2012, FNDE e Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás - GO, cláusula V e VI

Convênio 700224/2008, FNDE e Secretaria Estadual de Educação de Goiás, cláusula 3 inc. II

Convênio 700244/2008, FNDE e Secretaria Estadual de Educação de Goiás, cláusula 3 inc. II

Lei 8666/1993, art. 66; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea d

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea f; art. 3º, inciso III, alínea e; art. 3º, inciso II, alínea h; art. 3º, inciso II, alínea k

3.2.7 - Evidências:

Planaltina de Goias ID_24847 CP_2012-07 Contrato 176_2012 Central.

Novo Gama TP_2011-004 Contrato 031_2012 P1.

Novo Gama TP_2011-004 Contrato 031_2012 P2.

Aguas Lindas CP_2011-05 Contrato 445_2011.

Aguas Lindas CP_2011-05 Proposta PH.

SEDUC-GO CP_2012-010 Contrato 055_2013 ADM.

SEDUC-GO CP_2012-006 Contrato 058_2013 Padrao.

ID_24847 Simec Planaltina de Goias.

ID_19563 Simec Novo Gama.

ID_19512 Simec Aguas Lindas.

ID_24813 Simec Aparecida de Goiania.

ID_6539 Simec SEDUC-GO.

ID_6557 Simec SEDUC-GO.

Relatório fotográfico - atrasos - Aguas Lindas de Goias.

Relatório fotográfico - atrasos - Aparecida de Goiania.

Relatório fotográfico - atrasos - Novo Gama.

Relatório fotográfico - atrasos - Planaltina de Goiás.

Relatório fotográfico - atrasos - Seduc-GO.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, percebe-se a necessidade da realização de um acompanhamento tempestivo e contínuo das obras, pelo FNDE, com vistas a evitar principalmente que os atrasos resultem em obras paralisadas. Há oportunidade de melhoria na inserção de controles automatizados no Simec, os quais podem, por exemplo, alertar a equipe do FNDE quando há descompasso entre o cronograma inicialmente pactuado e os prazos aditivados ao contrato.

Como verificado, no que tange às obras com execução em atraso, sem justificativas plausíveis, cabe destacar que, conforme art. 3º, inciso II, alínea "k", da Resolução CD/FNDE n. 24/2012, é responsabilidade do FNDE "praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Por esse motivo, deve o FNDE estar atento ao cumprimento do disposto no art. 3º, inciso III, alíneas "e" e "f", do mesmo normativo, o qual destaca que devem ser respeitados os prazos estabelecidos,

como forma de envidar esforços para "assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa".

Ao mesmo tempo, cabe registrar que, segundo o art. 66 da Lei 8.666/1993, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei. Isso significa que o contratado e administração pública devem seguir o cronograma físico-financeiro nos termos do contrato firmado.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Será proposto dar conhecimento aos entes federativos pertencentes à amostra desta auditoria-piloto, haja vista que os encaminhamentos resultantes dos achados de auditoria deste relatório serão tratados no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

3.3 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Conforme vistoria efetuada em campo, tendo como evidência o Relatório Fotográfico, no caso das cidades da amostra da auditoria-piloto, foram constatados problemas pontuais de qualidade nas obras. Esse tipo de situação afronta o princípio contido no art. 66 da Lei 8.666/1993 e requer a aplicação do art. 69 da citada lei, assim como os dispositivos contidos na Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e", na Resolução CD/FNDE n. 6/2007, anexo 2 (Manual de Orientações Técnicas), item 3, e ainda nos respectivos Termos de Compromissos, inc. II.

A aludida lei, em seu art. 66, traz à baila que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Com base no dispositivo citado, esperava-se que os serviços estivessem sendo executados com boa qualidade, em conformidade com os projetos e especificações que detalharam o objeto do contrato.

Ressalta-se que as obras ainda então em andamento, ou seja, ainda não foram recebidas nos moldes do art. 73 da Lei 8.666/1993. Entretanto, é possível analisar a qualidade das etapas já concluídas e atestadas na obra.

De modo geral, foram constatados defeitos, como por exemplo: na instalação dos eletrodutos, na ausência de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), na execução das caixas d'água, da concretagem das vigas dos recreios cobertos, dentre vários outros. Vale dizer que esses defeitos serão detalhados ao longo do texto do presente achados, com vistas a fornecer mais elementos.

A Lei 8.666/1993 também informa, em seu art. 69, que:

"O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Além do dispositivo legal, releva apontar que tanto a Resolução CD/FNDE n. 24/2012, art. 3º, inc. III, alínea "e" quanto o Termo de Compromisso, inc. II, dispõem como responsabilidade do ente participante aplicar os recursos recebidos do FNDE "(...) observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos".

Nesse diapasão, entende-se que é imprescindível a adequada execução dos serviços conforme a qualidade determinada em projeto, ainda mais em se tratando de edificações de grande relevância social e que atenderão crianças e jovens de diferentes faixas etárias, como ocorre no caso concreto.

Foram verificadas as principais ocorrências de serviços executados com qualidade deficiente, evidenciados em relatório fotográfico acostado aos presentes autos:

I - Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás:

I.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19512) - Jardim Santa Lúcia

Foram verificadas algumas infiltrações na laje de cobertura, especialmente junto ao beiral do telhado. (cf. Relatório Fotográfico - Águas Lindas de Goiás - fotos 4-7)

Além das infiltrações, bolhas e trincas observadas na pintura (próximo à janela) nas salas, também foram detectadas falhas no adensamento ("bicheiras") no concreto da viga da cobertura do pátio. (cf. Relatório Fotográfico - Águas Lindas de Goiás - foto 3)

Outra falha constatada foi a altura inadequada (apenas 60 cm do piso) de instalação das bancadas de granito na sala de informática, tornando as bancadas muito baixas para uso.

I.2 - Quadra coberta com palco (ID Simec 18241)

Foram verificados problemas de vazamentos na cobertura, com buracos nas telhas metálicas, ocasionando acúmulo de água no piso da quadra e riscos de escorregamentos pelos usuários. Não há demarcação da quadra poliesportiva. A tela de proteção da quadra estava quebrada, o que pode ser um indicativo de baixa durabilidade do material empregado.

Foram também detectadas trincas na arquibancada. Os degraus, confeccionados em alvenaria de tijolo cerâmico sem uma base de concreto, estão danificados.

Por fim, foram verificadas luminárias danificadas ou mal executadas, com algumas suspensas apenas pelos fios elétricos, podendo ocasionar acidentes se não sofrerem correções tempestivamente. (cf. Relatório Fotográfico - Águas Lindas de Goiás - fotos 8-10)

I.3 - Quadra coberta com palco (ID Simec 18662)

Foram verificados problemas de vazamentos na cobertura, com buracos nas telhas metálicas, ocasionando riscos de escorregamentos pelos usuários.

Ademais, foram verificadas luminárias danificadas ou mal executadas, com algumas suspensas apenas pelos fios elétricos, podendo ocasionar acidentes se não sofrerem correções tempestivamente. (cf. Relatório Fotográfico - Águas Lindas de Goiás - fotos 11-14)

Também foi constatada outra falha. A fundação da tabela de basquete foi locada dentro do gol do futsal, impossibilitando a colocação de rede no gol e acarretando riscos à integridade física dos goleiros numa eventual partida de futsal.

II - Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia:

II.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 24813) - Localidade Residencial Andrade Reis

Foi detectada falha na sequência de execução da obra. Os vidros da obra foram instalados antes da execução de outros serviços que causam impacto, trepidações e vibrações. Essa falha pode acarretar quebras dos vidros.

Além disso, os chuveiros não foram executados conforme o projeto-padrão. (cf. Relatório Fotográfico - Aparecida de Goiânia - fotos 1-3)

II.2 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 24817) - Setor Pontal Sul

A obra ainda se encontra nas etapas iniciais, isto é, na fase de infraestrutura. Não obstante, a terraplenagem foi executada aparentemente sem a compactação das camadas superficiais de aterro.

Ademais, foi verificado que a região não possui sistema de abastecimento de água, tendo sido furado um poço com 100 metros de profundidade sem que houvesse a ocorrência de água.

Cabe lembrar que nessa obra houve mudança de terreno. A escola seria construída, originalmente, em outra área, na qual havia o abastecimento de água (cf. Relatório Fotográfico - Aparecida de Goiânia - fotos 4-5).

II.3 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19994) - Localidade Garavelo Park

Apesar de a escola estar concluída, não foi fornecido o mobiliário escolar.

Além disso, alguns serviços foram executados com qualidade deficiente, tais como, caixa d'água sem o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), janelas de ferro apresentando dificuldades de abertura, emassamento dos vidros das janelas de má qualidade, luminárias pendentes do pátio coberto com riscos de quedas, madeiramento da passarela coberta mal executada, pátio coberto apresentando vazamentos e acúmulo de água, rufo de concreto na fachada azul das salas de aula (informática) apresentando trincamentos podendo causar futuras infiltrações. (cf. Relatório Fotográfico - Aparecida de Goiânia - fotos 6-11)

O piso externo às salas de aula apresentava rachaduras precoces devido à inexistência de juntas de dilatação (cf. Relatório Fotográfico - Aparecida de Goiânia - fotos 6-9).

II.4 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 30780) - Metodologia Inovadora (MI)

Quanto aos aspectos de qualidade da creche, construída por meio de metodologia inovadora em concreto-PVC (*Polyvinyl chloride* ou cloreto de polivinila, um tipo de plástico), que é a execução de paredes em concreto auto-adensável entre formas de PVC (acabamento final).

Foram verificadas várias falhas de acabamento da estrutura, sendo elas:

i. pintura do rodapé com baixa qualidade de aplicação e, em algumas portas, a junção do alisar da porta com o rodapé é deficiente, com potencial risco de deterioração precoce;

ii. tubo de descida de água pluvial está sem o acabamento na junção com o painel PVC, além de apresentar caimento invertido (efeito de sifão), podendo acumular água de chuva dentro do tubo, com potencial risco de contaminação pelo mosquito da dengue;

iii. porta de vidro na entrada da escola estão desalinhadas, apresentando afastamento demasiado entre as "folhas", quando fechada;

iv. banco em concreto da sala de espera com elevada altura do assento;

v. falhas nos acabamentos em PVC das placas das paredes, bem como dos alisares das esquadrias;

vi. dificuldades de encaixe das ligações entre a forma de PVC (preenchido com concreto auto-adensável) e as placas de granito; no caso dos banheiros, as divisórias de granito se mostram frágeis (uma vez que não são engastadas da parede de concreto PVC) quando os usuários fecham as portas (com molas), balançam muito, com riscos de desprendimento com o uso, pois a união das divisórias com o PVC é superficial, com placas/cantoneiras unidas por parafusos, em apenas dois pontos do granito, levando, com o uso, a deformar e perder durabilidade;

vii. falhas na colocação do "roda-meio" de madeira nas paredes;

viii. piso em cerâmica branca, no recreio coberto, que era de granitina no projeto original das creches, acumula sujeira, e os desenhos no piso, para brincadeiras de "amarelinha" e "caminho do trem", apresentam colagens mal executadas e de baixa qualidade (com descolamento precoce);

ix. aparecimento de rachadura no muro próximo à torre da caixa d'água;

x. falhas de acabamento externo na saída do exaustor;

xi. acúmulo de água no piso do primeiro patamar metálico do castelo d'água, com aparecimento precoce de corrosão;

xii. verificação de cabo elétrico, situado sobre cobertura da creche, fora do eletroduto, estando descoberto e exposto ao tempo, o que pode ocasionar deterioração precoce;

xiii. banheiras suspensas dos berçários são de plástico de baixa resistência/espessura e sem sustentação, exceto pelas bordas, podendo perder resistência pelo uso constante;

xiv. parede de apoio de bancada de granito com aparecimento de quinas vivas, com potenciais riscos de acidentes para crianças pequenas.

Outro fato relevante quanto aos aspectos relacionados à manutenção da escola, os fiscais da prefeitura informaram que para as instalações (elétricas, hidrossanitárias, redes lógicas, entre outras embutidas nas paredes) há tampas "falsas" que podem ser retiradas para os serviços, mas que não conseguem recolocá-las no local novamente, ou seja, não há treinamento do pessoal de manutenção da prefeitura

em casos de reparos emergenciais elétricos ou hidráulicos.

III - Prefeitura Municipal de Formosa:

III.1 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19988) - Localidade Parque Lago

Além de a obra estar paralisada há mais de um ano, sem a ocorrência de rescisão contratual, o que acarretou depredação, fato que foi tratado em achado específico deste relatório, a obra possui serviços mal executados ou com baixa qualidade dos materiais empregados, a saber: (i) madeiramento do telhado (ripas e caibros); (ii) portas; e (iii) fechaduras. (cf. Relatório Fotográfico - Formosa - fotos 1-5).

Além das outras falhas mencionadas neste relatório, também houve a ocorrência de serviços executados em desconformidade com o projeto, tais como, luminárias do pátio, piso cerâmico na área elevada dos chuveiros das crianças, interligação da passarela com os blocos das salas, ausência de pintura dos vigamentos do pátio e da passarela, e ausência do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme pranchas PR-01/02 e PR-02/02 do projeto executivo tipo B. (cf. Relatório Fotográfico - Formosa - fotos 1-5).

Além das falhas nas paredes e na cobertura, a obra também possui serviços que empregaram materiais hidráulicos de baixa qualidade, a exemplo de torneiras, válvulas, registros, sifões etc. (cf. Relatório Fotográfico - Formosa - fotos 1-5)

III.2 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 25630)

Foram detectadas diversas rachaduras na escola, em paredes e em ligações entre as muretas e o piso do solário. Nas paredes externas, não foi aplicada massa acrílica, recebendo pintura diretamente sobre o emboço. (cf. Relatório Fotográfico - Formosa - fotos 11-16)

Além disso, a obra não contava com SPDA, trazendo riscos aos usuários de ocorrência de descargas atmosféricas danosas.

III.3 - Quadra com vestiário (ID Simec 23321)

Apesar de a obra estar paralisada, foram verificados alguns serviços que apresentam problemas de qualidade como, por exemplo, a moldura do alambrado foi executada, em alguns pontos, sem a solda em toda a circunferência do tubo (o que fragiliza a estrutura e reduz a vida útil). Em outros locais, não havia tela de proteção e em outros a tela apresentava corrosão precoce.

O piso, em alguns locais, estava danificado (buracos).

A parte superior do vestiário não recebeu qualquer tratamento de acabamento ou fechamento das áreas das vigas invertidas, ocasionando acúmulo de sujeira e restos de obras.

Além dos problemas já relatados referentes às paredes e à cobertura, também foi verificada que a execução do piso em placas não obedeceu à disposição do projeto-padrão, uma vez que o piso foi executado com placas de 4m x 6m, ao invés de 1,5m x 1,5m previsto no projeto-padrão. A consequência da execução do piso com placas maiores (juntas de dilatação mais espaçadas) é a maior frequência de aparecimento de trincas no piso. (cf. Relatório Fotográfico - Formosa - fotos 6-10)

III.4 - Creche Proinfância tipo B - Setor Nordeste (ID Simec 19933)

Semelhantemente ao caso da creche no Parque Lago (ID Simec 19988), não houve a instalação de SPDA na obra. Cabe ressaltar que, no caso concreto, o risco de ocorrência de descargas atmosféricas é significativo, haja vista que a área na qual a obra foi implantada é descampada.

IV - Secretaria Estadual de Educação (Seduc-GO)

IV.1 - Espaço Educativo Urbano de 12 salas (ID Simec 6539) - Jardim Guaíra - Águas Lindas de Goiás/GO

Havia formas e armação colocadas diretamente sobre o solo, sem a colocação do lastro de concreto magro que protege a armação. Os blocos de coroamento também não tinham concreto magro. (cf. Relatório Fotográfico - Águas Lindas de Goiás - fotos 15-17)

IV.2 - Espaço Educativo Urbano de 12 salas (ID Simec 6575) - Setor Santa Bárbara - Formosa/GO

Semelhantemente ao casos das creches no Parque Lago (ID Simec 19988) e no Setor Nordeste (ID Simec 19933), não houve a instalação de SPDA na obra. Novamente, cabe ressaltar que, no caso concreto, o risco de ocorrência de descargas atmosféricas é significativo, haja vista que a área na qual a obra foi implantada é descampada.

V - Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás:

V.1 - Quadra coberta com palco - Setor Especial Leste - Escola Paulo Freire (ID Simec 18776)

O dimensionamento das juntas de dilatação do piso da quadra foram executadas com um espaçamento de três por três metros, enquanto que o projeto prevê que o espaçamento adequado é de 1,5 x 1,5 m.

V.2 - Creche Proinfância tipo C - Setor Leste (ID Simec 11828)

Havia vários problemas de qualidade na obra, quando da visita da equipe de auditoria, entre as quais: (i) vazamentos nas calhas; (ii) muitas infiltrações; (iii) banheira de dimensões inadequadas para crianças de 2 anos; (iv) vazamentos nas instalações hidráulicas; (v) posição muito baixa dos vidros nas portas, trazendo risco para a integridade física das crianças.

Não foram instalados os mastros para colocação das bandeiras, havendo, em seu lugar, pedras para cobrir os buracos deixados.

VI - Prefeitura Municipal de Goiânia:

VI.1 - Creche Proinfância tipo B - Real Conquista (ID Simec 1962)

Não houve a instalação de tomadas elétricas na sala de informática, impossibilitando o uso de computadores no espaço. As bancadas da sala de informática foram instaladas com altura excessiva em relação ao piso (0,86 m), tendo em vista que os usuários serão, em sua maioria, crianças.

No banheiro das crianças, a divisória em granito é demasiadamente baixa, impedindo a privacidade do ambiente e tornando a divisória sem utilidade. No mesmo ambiente, o box foi executado sem piso

antiderrapante, trazendo riscos para as crianças.

No banheiro dos adultos, faltam portas de entrada. E na sala dos bebês não foi instalada bancada para banheiras.

V - Além dos problemas descritos, alguns outros estão relacionados às falhas do projeto padrão disponibilizado pelo FNDE. Estariam nessa categoria as quadras, em que o palco mostra-se como uma estrutura sem funcionalidade, uma vez que o alambrado e o suporte da tabela de basquete impedem a visão de quem estaria em vários pontos da arquibancada e quadra. Além disso, o espaço entre o palco e o alambrado é insuficiente para o uso satisfatório da área.

A TABELA XV traz um resumo das diversas situações encontradas nas obras vistoriadas nos municípios.

TABELA XV
RELAÇÃO DE OBRAS COM QUALIDADE DEFICIENTE

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
1	Águas Lindas de Goiás	PM Águas Lindas	Creche Proinfância tipo B - Jardim Santa Lúcia	19512	Execução	Creche proinfância tipo B	1. Infiltrações na laje de cobertura; 2. Bolhas e trincas na pintura das salas; 3. Falhas de adensamento do concreto das vigas de cobertura do pátio; 4. Altura inadequada da bancada de granito na sala de informática - bancada muito baixa para um criança.
2	Águas Lindas de Goiás	PM Águas Lindas	Quadra coberta c/ palco - Jardim Santa Lúcia	18241	Concluída	Quadra coberta com palco	1. Vazamentos na cobertura - buracos nas telhas metálicas; 2. Tela de proteção quebrada; 3. Trincas na arquibancada; 4. Luminárias sem fixação na cobertura - suspensas apenas pela fiação elétrica.
3	Águas Lindas de Goiás	PM Águas Lindas	Quadra coberta c/ palco - Bairro Setor 8	18662	Concluída	Quadra coberta com palco	1. Vazamentos na cobertura - buracos nas telhas metálicas; 2. Luminárias sem fixação na cobertura - suspensas apenas pela fiação elétrica; 3. A fundação da tabela de basquete está dentro do gol de futsal.
4	Águas Lindas de Goiás	SEDUC-GO	Espaço Educativo Urbano - 12 Salas - Jardim Guaíra	6539	Execução	Espaço Educativo - 12 Salas	1. Formas e armações das cintas e blocos colocadas diretamente sobre o solo, sem ter sido executado lastro de concreto magro para proteção da armação;
5	Aparecida de Goiânia	PM Aparecida de GO	Creche Proinfância tipo B - Garavelo Park	19994	Concluída	Creche proinfância tipo B	1. Piso externo às salas de aula com rachaduras precoces acarretadas pela inexistência de juntas de dilatação; 2. Obra concluída, porém ainda não havia sido fornecida mobiliário; 3. Castelo d'água sem SPDA; 4. Luminárias do pátio pendentes com risco de queda; 5. Madeiramento da cobertura mal executado; 6. Rufo da fachada com trincas, podendo ocasionar futuras infiltrações.
6	Aparecida de Goiânia	PM Aparecida de GO	Creche Proinfância tipo B - Andrade Reis	24813	Execução	Creche proinfância tipo B	1. Ordem incorreta de execução - os vidros da obra já haviam sido instalados, embora ainda houvesse execução de serviços que causam impacto, trepidações e vibrações, podendo ocasionar a quebra dos vidros.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
7	Aparecida de Goiânia	PM Aparecida de GO	Creche Proinfância tipo B - Pontal Sul	24817	Execução	Creche proinfância tipo B	1. Terraplenagem executada sem a devida compactação das camadas de aterro;
							2. Mudança de terreno afetou o abastecimento de água da obra;
8	Aparecida de Goiânia	PM Aparecida de GO	Creche Proinfância tipo B - Metod. Inov. - CMEI Olentino Xavier	30780	Concluída	Creche proinfância tipo B - Metodologia Inovadora	1. Falhas de acabamento diversas:
							1.1. Pintura do rodapé de baixa qualidade, além de junção deficiente entre alisar da porta e rodapé;
							1.2. Tubo de descida de água pluvial sem acabamento na junção com o painel PVC;
							1.3. Portas de vidro desalinhadas;
							1.4. Banco em concreto com altura elevada do assento;
							1.5. Falhas nos acabamentos em PVC das placas das paredes, além dos alisares das esquadrias;
							1.6. Ancoragem e chumbagem das placas de granito com a forma de PVC deficiente;
							1.7. Colocação de "roda-meio" de madeira deficiente;
							1.8. Piso em cerâmica branca no recreio coberto, ao invés da granitina prevista no projeto original;
							1.9. Rachaduras em muros;
							1.10. Falha nos acabamentos externos na saída do exaustor;
							1.11. Cabo elétrico exposto na cobertura;
							1.12. Quinas vivas nas paredes de apoio das bancadas;
							1.13. Potenciais dificuldades quando for necessária manutenção para a creche.
9	Goiânia	PM Goiânia	Creche Proinfância tipo B - Real Conquista	1962	Concluída	Creche proinfância tipo B	1. O SPDA foi executado de forma incompleta - faltam ponteiras e o pára-raios na castelo d'água. O castelo d'água é metálico, aumentando o risco de danos decorrentes de descargas atmosféricas;
							2. Faltaram tomadas elétricas na sala de informática;
							3. A divisória de granito no banheiro das crianças é muito baixa, em desconformidade com o projeto;
							4. O box do banheiro das crianças não tem piso antiderrapante;
							5. Faltam portas nos banheiros dos adultos;
							6. Na sala dos bebês, não há bancadas para apoiar banheiras.

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
9	Formosa	SEDUC-GO	Espaço Educativo Urbano - 12 Salas - Setor Santa Bárbara	6575	Paralisada	Espaço Educativo - 12 Salas	1. Não foi executado SPDA na obra, risco grande de descargas atmosféricas - haja vista a área descampada na qual a obra foi implantada.
10	Formosa	PM Formosa	Creche Proinfância tipo B - Parque Lago	19988	Paralisada	Creche proinfância tipo B	1. Serviços de má qualidade: 1.1. Madeiramento do telhado; 1.2. Portas; 1.3. Fechaduras; 2. Materiais de baixa qualidade: torneiras, válvulas, registros, sifões. 3. Serviços executados em desconformidade com o projeto: luminárias, piso cerâmico, ausência de pintura e ausência de SPDA.
11	Formosa	PM Formosa	Quadra coberta c/ vestiário - Setor Bosque	23321	Paralisada	Quadra coberta com vestiário	1. Serviços em desconformidade com o projeto: paginação do piso; 2. Piso danificado; 3. Alambrados executados sem solda e sem tela de proteção em alguns pontos; 4. Tela de proteção com corrosão precoce; 5. Parte superior dos vestiários mal executada.
12	Formosa	PM Formosa	Creche Proinfância tipo B - Bela Vista	25630	Concluída	Creche Proinfância tipo B	1. Rachaduras nas paredes e entre as muretas e o piso do solário; 2. Paredes externas sem emassamento acrílico, a pintura foi aplicada diretamente sobre o emboço. 3. Não foi executado SPDA na obra.
13	Planaltina de Goiás	PM Planaltina de Goiás	Creche Proinfância tipo C - Setor Leste	11828	Concluída	Creche Proinfância tipo C	1. Vazamentos nas calhas do telhado; 2. Infiltração em quase toda a laje de cobertura; 3. Banheira de dimensões inadequadas para crianças de 2 anos; 4. Vazamentos nas instalações hidráulicas; 5. Vidros quebrados nas portas; 6. Não foram instalados os marcos para colocação das bandeiras.
14	Planaltina de Goiás	PM Planaltina de Goiás	Quadra coberta com palco - Setor Especial Leste - Escola Paulo Freire	18776	Concluída	Quadra coberta com palco	1. Espaçamento das juntas de diltação do piso da quadra estava incorreto.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 1534/2011 - CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua 65, quadra 68 no setor parque lago., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 210/2012-CPL, (TP 001/2012) Execução dos serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Licia, localizada na Avenida Circular Esquina com Rua 33 no setor bosque., Chaves & Borges Construtora e Empreendimentos Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 605/2012-CPL, (TP 004/2012) Construção de creche Proinfância tipo B, na Rua 17 esquina com ruas E e F, no Parque da Colina., Mult X Service Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 446/2011, (CP 006/2011) Execução das obras de construção de dez quadras esportivas em várias escolas municipais., PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.

(OI) - Contrato 445/2011, (CP 005/2011) Execução de obras de construção de creches Proinfância APM 3 Pérola da Barragem e Santa Lúcia., PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.

(OI) - Contrato 256/2012, (CP 014/2012) Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção da unidade educacional infantil Proinfância Cidade Vera Cruz., Supera Construtora e Saneamento Ltda - ME.

(OI) - Contrato 41924/2013, (RDC-FNDE_2013-09) Construção de 01 (uma) escola infantil do programa Proinfância - Metodologia Inovadora (MI) - CMEI Olentina Xavier, setor Serra Dourada., Casaalta Construções Ltda.

(OI) - Contrato 055/2013, (CP 010/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim Guaíra (município de Águas Lindas de Goiás)., Adm Engenharia Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos - fiscalização das obras pouco atuante. - As causas para as falhas apuradas pela equipe são várias, entre as quais, mencionam-se as seguintes:

- falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a Contratada corrigisse tempestivamente os problemas;

- emprego de materiais de construção de qualidade inferior, reduzindo injustificadamente a durabilidade.

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Constratação de serviços sem a qualidade esperada, em desconformidade com os parâmetros construtivos mínimos. (efeito potencial)

3.3.6 - Critérios:

Convênio PAC200452/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO, cláusula II

Convênio PAC202639/2012, FNDE e Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, cláusula II

Convênio PAC203755/2013, FNDE e Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO, cláusula II

Convênio PAC200474/2011, FNDE e Prefeitura Municipal de Formosa - GO, cláusula II

Convênio PAC202657/2012, FNDE e Prefeitura Municipal de Formosa - GO, cláusula II

Convênio 700244/2008, FNDE e Secretaria Estadual de Educação de Goiás, cláusula 3 inc. II

Lei 8666/1993, art. 66, caput ; art. 69, caput ; art. 73, inciso I, alínea b

Resolução 6/2007, FNDE, art. 3º, § único

Resolução 24/2012, FNDE, art. 3º, inciso III, alínea e

3.3.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - qualidade - Águas Lindas de Goiás - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Aparecida de Goiânia - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Formosa - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Goiânia - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Planaltina de Goiás - fotos compactadas.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

Foram observadas obras executadas com serviços apresentando qualidade deficiente. As causas para essas falhas apuradas pela equipe são várias, entre as quais, mencionam-se as seguintes:

- falta de atuação por parte do fiscal da obra para que a Contratada corrigisse tempestivamente os problemas;

- emprego de materiais de construção de qualidade inferior, reduzindo injustificadamente a durabilidade.

Não foi possível determinar outras causas além dessas, dado o escopo, a amostra e as limitações do presente trabalho.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria-piloto, haja vista que os encaminhamentos resultantes dos achados deste relatório serão tratados no TC 001.073/2014-1 (Consolidador).

3.4 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Identificou-se que grande parte dos requisitos de acessibilidade analisados não foi observada, especialmente quanto às rampas de acesso externo às edificações, tanto em relação aos aspectos externos das edificações, dificultando o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao interior das escolas, creches e quadras, quanto aos aspectos internos, necessitando de ajustes a fim de se tornarem compatíveis com a Norma ABNT NBR 9050/2004.

De plano, cabe mencionar que não foram avaliadas as obras ainda em estágio inicial de execução: terraplenagem, fundações e supraestruturas. Ou seja, para obras que estivessem nesse estágio, foram analisados somente aspectos relacionados aos elementos já construídos e alguns aspectos externos relacionados ao acesso à edificação por cadeirantes.

Conforme registro fotográfico evidenciado neste relatório, foram verificados problemas quanto à acessibilidade nas unidades educacionais municipais e estaduais.

Para as creches padrão Proinfância tipos B e C, embora os projetos-padrão contivessem vagas de estacionamento para deficientes físicos (cadeirantes), atendendo ao disposto no item 6.12.3 da NBR 9050/2004, não existiam estacionamentos em nenhuma das obras concluídas analisadas.

Verificou-se que todas as creches foram construídas com balcões de atendimento com parapeito a uma altura de 1,20 metros do piso, superior aos 90 cm previstos no item 9.5 da NBR 9050/2004. Nesse sentido, haverá dificuldades de acesso satisfatório de cadeirantes à secretaria.

Quanto à existência de rebaixamento nas calçadas, item 6.10.11 da norma supraindicada, considerando que o normativo estabelece critérios para a área externa às unidades escolares, convém relacionar especificamente em cada obra vistoriada as que apresentaram desconformidade:

I - Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás:

I.1 - Quadra coberta com palco (ID Simec 18662)

As condições de acesso à edificação estão em desacordo com a norma de acessibilidade, pois as rampas em concreto na calçada externa estão danificadas, além de estarem em terreno natural (sem calçamento), praticamente impossibilitando o acesso de cadeirantes. Outro problema verificado foi a rampa de acesso ao palco a qual não possui corrimão e cuja declividade é acentuada. (cf. Relatório

Fotográfico - Acessibilidade - Águas Lindas de Goiás - fotos 1 a 3)

II - Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental:

II.1 - Quadra coberta com palco (ID Simec 18380)

A rampa de acesso à quadra, proveniente da escola Professora Josefa Maria de Lima, possui alta declividade, acima dos parâmetros estabelecidos pela norma de acessibilidade. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Cidade Ocidental - fotos 1 a 3)

II.2 - Cobertura de quadra pequena (ID Simec 26264)

A acessibilidade para a quadra é praticamente inexistente, com desnível acentuado, em terreno natural (sem calçamento) o que impede a circulação de cadeirantes. Além disso, embora haja uma rampa que ligue a quadra à escola adjacente, essa rampa não possui corrimão e sua declividade não respeita os parâmetros da NBR 9050/2004. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Cidade Ocidental - fotos 4 a 5)

III - Prefeitura Municipal de Formosa:

III.1 - Quadra coberta com vestiário (ID Simec 23321)

Não foram executadas rampas e calçadas para acesso à quadra, impedindo o uso por portadores de necessidades especiais (cadeirantes). Embora a quadra tenha vestiário, não foi possível avaliar se os banheiros observavam as diretrizes de acessibilidade, já que a obra encontrava-se paralisada, não tendo sido ainda executados as louças, os metais sanitários e as barras de apoio preconizadas na NBR 9050/2004. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Formosa - fotos 1 a 3)

III.2 - Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19933)

Foram detectados problemas quanto ao acesso de cadeirantes à escola, uma vez que não há rebaixamento de passeios, havendo irregularidades que dificultam a locomoção. Há ainda rampas com inclinação superior a 20%, contrariando o item 6.5.1.2 da NBR 9050/2004. (cf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Formosa - fotos 4 a 6)

IV - Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás:

IV.1 - Quadra coberta com palco - Setor Leste - Escola Paulo Freire (ID Simec 18776)

A rampa do palco possuía declividade acentuada, acima dos limites normativos. Ademais, a largura entre os corrimões era excessiva a ponto de trazer dificuldades para um cadeirante autopropelir-se.

No que se refere aos sanitários destinados aos portadores de necessidades especiais, a maioria das unidades escolares e quadras esportivas com vestiário têm previsão nos projetos-padrão disponibilizados pelo FNDE para que sejam asseguradas condições de acessibilidade a seus usuários.

Já quanto às instalações dos sanitários, as seguintes unidades escolares não possuem lavatório suspenso, sem coluna, permitindo a aproximação de cadeirante, conforme disposto no item 7.3.6.2 da NBR 9050/2004 e constante nos respectivos projetos-padrão:

a) Creche padrão Proinfância tipo C (ID Simec 11828) em Planaltina de Goiás, conf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Planaltina de Goiás - fotos 1 a 2;

b) Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19988) em Formosa, conf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Formosa - fotos 4 a 6;

c) Quadra coberta com vestiário (ID Simec 23321) em Formosa, conf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Formosa - fotos 1 a 3;

d) Creche padrão Proinfância tipo B (ID Simec 19563) em Novo Gama, conf. Relatório Fotográfico - Acessibilidade - Novo Gama - foto 1.

Semelhantemente, as barras de apoio nos lavatórios e nos sanitários foram executadas com altura inadequada em todas as obras que continham esse serviço.

Apesar de que os projetos-padrão do FNDE tenham previsto os requisitos de acessibilidade conforme dispositivos legais (v. critérios deste achado) houve obras em que os serviços não foram adequadamente executados (v. TABELA XVI).

Além disso, cabe destaque à obra da creche Proinfância tipo B construída pela metodologia inovadora incluída na amostra do presente trabalho. Trata-se do CMEI Olentina Xavier (ID Simec: 30780 - obra concluída). Foi possível averiguar que diversos itens de acessibilidade foram contemplados na obra, entre os quais, (i) piso podotátil; (ii) banheiros adaptados; e (iii) rampas de acesso interno e externo.

Não obstante, restou constatado que esses itens não estavam compatíveis com o restante da obra. Por exemplo, as soleiras de granito das portas criavam ressaltos no piso podotátil, o qual não possuía sinalização de parada imediatamente antes desses ressaltos.

Outro problema identificado foi a existência de obstáculos no percurso do piso podotátil, tais como (i) pias; e (ii) bebedouros, conforme apresentado na figura 4 do "relatório fotográfico - acessibilidade - Aparecida de Goiânia - metodologia inovadora". Vale ressaltar que a existência desses obstáculos no piso podotátil também constituiu uma falha de projeto, uma vez que essa era a configuração prevista no projeto de transposição da obra para a metodologia inovadora.

A TABELA XVI traz um resumo das diversas situações encontradas nas obras vistoriadas nos municípios.

TABELA XVI

RELAÇÃO DE OBRAS COM ACESSIBILIDADE DEFICIENTE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Item	Município	Entidade fiscalizada	Nome da obra fiscalizada	ID Simec	Status	Tipo de obra	Resumo da situação encontrada
1	Águas Lindas de Goiás	PM Águas Lindas	Quadra coberta c/ palco - Setor 8	18662	Concluída	Quadra coberta com palco	1. Calçadas externa com rampas danificadas e sem calçamento; 2. Rampa de acesso ao palco sem corrimão e com declividade acentuada.
2	Cidade Ocidental	PM Cidade Ocidental	Quadra coberta c/ palco - Cristo Rei	18380	Paralisada	Quadra coberta com palco	1. Rampa de acesso à quadra com declividade acentuada, acima dos parâmetros da norma de acessibilidade.
3	Cidade Ocidental	PM Cidade Ocidental	Cobertura de quadra pequena	26264	Concluída	Cobertura de quadra pequena	1. Desnível acentuado e sem calçamento; 2. Rampa de acesso à escola sem corrimão e com declividade acima dos limites da norma.
4	Formosa	PM Formosa	Quadra coberta c/ vestiário - Setor Bosque	23321	Paralisada	Quadra coberta com vestiário	1. Não há rampas e calçadas para acesso à quadra; 2. Não há lavatório suspenso no banheiro para que seja adaptado para PNE.
5	Formosa	PM Formosa	Creche Proinfância tipo B - Setor Nordeste	19933	Paralisada	Creche proinfância tipo B	1. Não há rebaixamento de passeios; 2. Rampas com inclinação elevada.
6	Formosa	PM Formosa	Creche Proinfância tipo B - Parque Lago	19988	Paralisada	Creche proinfância tipo B	1. Não há lavatório suspenso no banheiro adaptado para PNE.
7	Novo Gama	PM Novo Gama	Creche Proinfância tipo B - Elízia da C. dos Santos	19563	Execução	Creche proinfância tipo B	1. Não há lavatório suspenso no banheiro adaptado para PNE.
8	Planaltina de Goiás	PM Planaltina de Goiás	Creche Proinfância tipo C - Setor Leste	11828	Concluída	Creche proinfância tipo C	1. Não há lavatório suspenso no banheiro adaptado para PNE.
9	Planaltina de Goiás	PM Planaltina de Goiás	Quadra coberta com palco - Setor Leste - Escola Paulo Freire	18776	Concluída	Quadra coberta com palco	1. Rampa de acesso ao palco possuía declividade acentuada; 2. Largura excessiva entre os corrimões da rampa.
10	Aparecida de Goiânia	PM Aparecida de GO	Creche Proinfância Tipo B - Metodologia Inovadora - CMEI Olentino Xavier	30780	Concluída	Creche proinfância tipo B - Metodologia Inovadora	1. Incompatibilidade entre soleiras de granito e piso podotátil; 2. Existência de obstáculos no percurso do piso podotátil, como bebedouros e pias.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 116/2012, (CP 001/2012) Execução de obras de construção de duas quadras poliesportivas., Construtora NF Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 1534/2011 - CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua 65, quadra 68 no setor parque lago., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 1535/2011-CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua Carlos Alberto esquina com a Avenida Circular, setor nordeste., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 170/2010, (TP 04/2010) contratação de empresa de engenharia civil para empreitada global destinada a obra de construção de espaço educativo infantil tipo C - Proinfância, Setec - Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 031/2012, (TP 004/2011) Execução de obras sob o regime de empreitada por preço global para construção de 01 (uma) escola de ensino infantil - creche Proinfância, tipo B FNDE, quadra 22, lote 01, bairro Vale do Pedregal., Estrutura Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 41924/2013, (RDC-FNDE_2013-09) Construção de 01 (uma) escola infantil do programa Proinfância - Metodologia Inovadora (MI) - CMEI Olentina Xavier, setor Serra Dourada., Casaalta Construções Ltda.

(OI) - Contrato 446/2011, (CP 006/2011) Execução das obras de construção de dez quadras esportivas em várias escolas municipais., PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.

(OI) - Contrato 210/2012-CPL, (TP 001/2012) Execução dos serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Licia, localizada na Avenida Circular Esquina com Rua 33 no setor bosque., Chaves & Borges Construtora e Empreendimentos Ltda. - ME.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos dos entes convenentes - referentes à fiscalização das obras atinentes aos aspectos de acessibilidade.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Execuções de obras sem os requisitos mínimos quanto à acessibilidade de portadores de necessidades especiais. (efeito real)

3.4.6 - Critérios:

Acórdão 524/2012, item 9.3, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2170/2012, Tribunal de Contas da União, Plenário

Decreto 5296/2004, art. 11, § 1º

Lei 10098/2000, art. 11, § único, inciso I; art. 11, § único, inciso II; art. 11, § único, inciso III; art. 11, § único, inciso IV; art. 11, caput

Norma Técnica - ABNT - NBR 9.050/2004

3.4.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - acessibilidade - Formosa - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - acessibilidade - Novo Gama - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - acessibilidade - Cidade Ocidental - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - acessibilidade - Águas Lindas de Goiás - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - acessibilidade - Planaltina de Goiás - fotos compactadas.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Restou constatado na amostra analisada que nove obras em estágio avançado de execução (v. TABELA XVI) não respeitaram os critérios de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência em sua integralidade.

A maior parte das falhas detectadas consistiu em: (i) más condições de acesso externo no entorno das edificações escolares, com calçadas sem rebaixamentos ou rampas; (ii) rampas internas cujas declividades se mostraram acima do definido na NBR 9050/2004; e (iii) sanitários adaptados sem lavatórios de coluna suspensa ou sem barras laterais.

Essas impropriedades foram acarretadas, em grande medida, pela desconformidade da obra executada com o respectivo projeto padrão.

Além disso, a obra de metodologia inovadora incluída na amostra também possuía problemas do ponto de vista de acessibilidade, mormente a existência de obstáculos na trajetória prevista para o piso podotátil instalado. Verificou-se, ainda, que essa falha decorreu do projeto de transposição da obra realizado pelo FNDE.

Vale destacar que essas inobservâncias dos critérios de acessibilidade gera efeitos negativos na oferta de vagas à comunidade, uma vez que eventuais alunos portadores de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida ficam impossibilitados de utilizarem os espaços da edificação escolar de forma adequada.

Considerando que a presente metodologia de auditoria será aplicada com representantes de outras regiões brasileiras, uma vez que esta auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados, juntamente com os dos outros estados participantes, de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1).

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria-piloto, haja vista que os encaminhamentos resultantes dos achados deste relatório serão tratados no TC 001.073/2014-1 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e sejam alcançados os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado.

3.5 - Fiscalização deficiente da execução do convênio.

3.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.5.2 - Situação encontrada:

Conforme vistorias efetuadas em campo nos sete municípios da amostra, foram detectadas oportunidades de melhoria na assistência técnica e financeira por parte do FNDE, prevista na Lei 5.537/1968 (marco legal de criação do FNDE) e 11.578/2007 (lei que regula as transferências de recursos federais por meio de termos de compromisso - PAC), bem como na supervisão dos programas, disposta no art. 5º, inciso I, alínea "a" da Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU n. 507/2011.

I - Da contratação de empresas de engenharia para supervisão das obras paralisadas e atrasadas

Conforme informações contidas no Memorando n. 189/2013/CGIMP/DIGAP/FNDE/MEC, de 6/11/2013, o qual está autuado na peça 76, p. 20 a 28, do TC 007.116/2013-6, o FNDE lançou em abril de 2013 uma licitação cujo objeto era a contratação de empresas de engenharia para supervisão *in loco* de obras de construção, ampliação, reforma e instalação, financiadas com recursos federais, em todo o território nacional. Uma das obrigações dessas empresas, conforme lançado no edital do pregão eletrônico para registro de preços n. 5/2013, é emitir Relatório de Supervisão e Laudo Técnico de Supervisão da Obra, a cada vistoria efetuada.

Nesse mesmo expediente, o FNDE menciona que criou uma "sala de situação" constituída por uma equipe multidisciplinar visando mitigar os problemas relacionados às obras que se encontram paralisadas/canceladas e com baixa execução.

Nesse diapasão, torna-se importante comparar o escopo e o objeto da contratação previsto: (i) no Termo de Referência da licitação; (ii) no supramencionado memorando; e (iii) na realidade constada em campo.

O aludido memorando fez parte de resposta dada pelo FNDE aos achados de auditoria identificados no âmbito do TC 007.116/2013-6 (Fiscobras 2013), cujo escopo foi restrito ao Proinfância. Naquele trabalho, uma das preocupações da equipe de auditoria foi o baixo ritmo de execução das obras do Proinfância e a falta de funcionamento das escolas concluídas. Nesse expediente, o FNDE afirma que a contratação das empresas de supervisão técnica faz parte de um plano de ação que visa diagnosticar as obras paralisadas, bem como retomá-las.

No entanto, analisando o termo de referência integrante do edital de licitação, constata-se que o objetivo das vistorias *in loco* é o de "averiguar se os projetos aprovados estão sendo executados de acordo com os cronogramas físico-financeiros estabelecidos, e qualidade especificada no projeto executivo". Os encartes do termo de referência, os quais trazem modelos dos laudos de supervisão técnica, preveem que, no que tange às obras paralisadas, a empresa devem meramente se ater à informar se obra está paralisada, concluída ou em execução, sem espaço para comentários adicionais, como causas da paralisação ou efeitos de vandalismo, deterioração por intempéries etc.

A situação constatada pela equipe de auditoria corrobora o entendimento de que as empresas contratadas têm se limitado a cumprir as exigências do termo de referência. Não houve análises mais aprofundadas nos casos das obras paralisadas, conforme evidenciam os registros do Simec.

Ou seja, embora o FNDE afirme que está realizando supervisão técnica de obras paralisadas com vistas à "retomada de sua execução", constatou-se que os laudos técnicos de supervisão elaborados pela empresa "Gaiga Engenharia e Consultoria Ltda - ME", para as obras analisadas no estado de Goiás, não abordaram aspectos essenciais das situações de campo, sobretudo no tocante às obras paralisadas ou àquelas com baixíssimo ritmo de execução.

De fato, restou evidenciado que os laudos da empresa não abarcaram análises do andamento físico-financeiro da obra, a fim de verificar eventuais inconsistências ou adiantamentos e atrasos nos pagamentos da obra. Também não foram tratados os aspectos de depredação e vandalismo das obras paralisadas nesse laudos, a exemplo do constatado nos casos das obras dos ID Simec: 25630, 22498, 19988, 19933, 23321 e 28328.

Em outras palavras, a empresa contratada pelo FNDE, no caso das obras analisadas em Goiás, se limitou a discorrer sobre eventuais inconformidades da execução da obra com o projeto padrão do FNDE, abordando aspectos voltados à qualidade das obras (p. ex.: materiais empregados, soluções pontuais de engenharia).

Logo, apesar de a empresa ter identificado pendências que ocorreram quando da execução das obras, não houve qualquer análise sobre as causas das obras paralisadas e a expectativa de retomada pelo ente tomador de recursos, tornando o acompanhamento que foi feito de pouca utilidade prática para a resolução dos problemas e para a adoção de providências por parte do FNDE, no âmbito da "sala de situação" instituída para o estado de Goiás.

Exemplos dessa situação são recorrentes. Cabe mencionar o caso da obra do espaço educativo de 12 salas - Mont Serrat - Novo Gama/GO (ID Simec: 6583), a qual encontra-se paralisada há dois anos e cinco meses e a empresa supervisora apontou apenas "falta de vergas" no Simec, não tendo sido relatado nenhum apontamento sobre a paralisação em si, bem como outras falhas de qualidade, como as lajes da obra, a ausência dos muros de fechamento ou da corrosão da estrutura metálica.

Outro exemplo é o do espaço educativo de 6 salas - setor norte - Planaltina de Goiás/GO (ID Simec: 28328). Nessa obra, a empresa supervisora apontou três inconformidades de pouca relevância, a saber: (i) falta de taludes no aterro; (ii) falhas na concretagem de alguns pilares; e (iii) deficiência nas juntas do piso, não tendo relatado nenhuma informação acerca da paralisação da obra.

II - Da inconsistência dos registros do Simec

Além da insuficiente supervisão técnica *in loco*, verificou-se a existência de inconsistências nos registros do Simec para algumas das obras incluídas na amostra. Entre as principais incoerências encontradas, podem ser mencionadas:

a) Registros incompletos e inconsistentes para a obra do Espaço Educativo de 12 salas - Mont Serrat - Novo Gama/GO (ID Simec: 6583) - os dados do Simec mostram que essa obra possui área construída de 19.078 m². Entretanto, a ART de execução da obra foi preenchida com o valor de 3.186,30 m², mais verossímil diante da realidade constatada em campo.

É importante que a informação de área construída das obras seja fidedigna no Simec, em virtude de que os dados impactam no cálculo de custos paramétricos das obras em R$/m². Com efeito, caso considerado o dado do Simec, o custo paramétrico da obra seria de R$ 126,31 / m², quando o correto seria R$ 756,27 / m², o que mostra que o dado do Simec resultaria numa diferença de 83,3% a menor que o valor real.

Percebe-se que o Simec ainda necessita de melhorias, haja vista que boa parte dos projetos executados são projetos-padrão, o que deveria facilitar o preenchimento desse campo no sistema. Para mitigar os problemas de inconsistências no valor de área construída, bastaria implementar uma crítica automática do sistema quando o gestor municipal incluísse um dado de área construída que fosse diferente do valor constante do projeto-padrão.

b) Preenchimento do cronograma físico-financeiro de diversas obras no Simec - o cronograma físico-financeiro de diversas obras analisadas foi preenchido de forma incorreta, haja vista que as datas de início e término de cada etapa da obra são idênticas e equivalentes às datas previstas de início e conclusão da obra (ex: ID Simec 6583).

Nesse caso, semelhantemente à alínea anterior, seria de fácil implementação um controle automatizado no preenchimento do Simec que evitasse essa falha. Bastaria que o sistema fizesse uma crítica de quando o cronograma diferisse do cronograma calculado para o projeto-padrão a partir da data de início da obra.

c) Falhas no preenchimento da situação da obra - em algumas obras da amostra, a situação real das obras constatada em campo diferia do informado no Simec. Algumas obras, as quais constavam como concluídas no Simec, na realidade, estavam paralisadas e vandalizadas, a exemplo do ID Simec: 25630. Em outros casos, o Simec informava que a obra estava em andamento, quando verificou-se *in loco* estarem paralisadas, como mostram os casos dos ID Simec: 22498 e 22328.

Para atenuar o risco desse tipo de ocorrência, o FNDE, por meio das empresas supervisoras contratadas, deveria vistoriar as obras supostamente concluídas, inclusive para avaliar se a compra de mobiliário foi feita e se as ligações de energia elétrica e água foram realizadas, verificando as condições de operação da obra.

Cabe ressaltar que essa falha traz algumas preocupações quanto à real quantidade de obras paralisadas no estado de Goiás, em comparação com a informada no Simec.

Essa também é uma preocupação do TCU e do Congresso Nacional, consubstanciadas nos Acórdãos 699/2014, 1.188/2007 e 617/2010, todos do Plenário, no qual esta Corte de Contas registra

determinações ao Poder Executivo federal que adote providências no sentido de implementar um cadastro único de obras públicas executadas com recursos federais.

O Simec poderia ser um ponto de partida para esse cadastro, haja vista a quantidade de obras que possui em seu banco de dados. Contudo, não há total confiança quanto aos seus dados para o estado de Goiás, pois o preenchimento do sistema é feito pelo entes convenentes e, mesmo considerado os alertas automáticos já implementados (e-mails e mensagens SMS para o celular do prefeito), a desatualização é notável.

d) Lapso temporal expressivo entre a data de visita em campo da obra pelo ente convenente e a data de lançamento na aba "vistorias" do Simec - os registros do Simec da obra do Espaço Educativo de 12 salas - Mont Serrat - Novo Gama/GO (ID Simec: 6583) mostram que passaram-se seis meses entre a data efetiva da visita e a data de sua inclusão no sistema.

e) Preenchimento precário de diversos campos do Simec para a obra do Espaço Educativo de 6 salas - Setor Norte - Planaltina de Goiás/GO (ID Simec: 28328) - nessa obra, ficou patente o preenchimento precário do Simec. Com efeito, os campos de "execução orçamentária", "recursos" e até mesmo "fotos" não tinham nenhum preenchimento.

f) Falhas no endereço da obra informado pelo Simec - foi verificado que, em algumas obras da amostra, o preenchimento do endereço da obra no sistema era precário e não retratava a real localização do empreendimento, a exemplo dos casos dos ID Simec: 19439, 18240 e 24817. A fim de enfrentar esse problema, o sistema poderia incluir o preenchimento obrigatório das coordenadas geográficas da obra e de pontos de referência, especialmente o nome da escola associada à quadra escolar.

III - Procedimentos deficientes de escolha e aprovação dos terrenos

Foram observadas falhas nos procedimentos do FNDE e dos entes convenentes no tocante aos terrenos de implantação das obras. Entre os principais problemas, podem ser mencionados:

a) Em uma obra de Creche Proinfância tipo B, localizada em Águas Lindas de Goiás (ID Simec: 19439), na qual, após ter sido iniciada a terraplenagem, descobriu-se que a área do terreno não seria suficiente para a implantação da obra. Dessa forma, a obra foi paralisada e não avançou. Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal declarou ao FNDE que o terreno era adequado e atendia aos requisitos do Programa Proinfância (dimensões mínimas de 40 m x 70 m e declividade máxima de 3% ou compromisso da prefeitura em realizar a terraplenagem). Contudo, conforme constatado, a declaração foi insuficiente. As práticas de engenharia demonstram que é possível analisar a adequabilidade das dimensões de um terreno frente ao projeto que se pretenda executar por meio de fotos de satélite que traigam detalhes do terreno.

b) Em outros dois casos, o terreno que foi oferecido à análise do FNDE não foi o local de implantação das obras. No caso da quadra em Águas Lindas (ID Simec 18240), após ter sido informado ao FNDE que o endereço da obra seria no Jardim Pérola I, a Prefeitura doou o terreno a uma igreja.

Já no caso da creche proinfância tipo B (ID Simec 24817), em Aparecida de Goiânia/GO, o terreno original previsto para a obra teve sua destinação modificada e acabou recebendo um posto de saúde.

Em decorrência disso, um novo terreno recebeu a implantação da creche, o que acarretou alguns problemas, principalmente relacionados ao abastecimento de água da obra, haja vista que não há rede pública de água disponível no novo terreno, enquanto que ela existia no terreno original. Isso trouxe impactos na execução da obra, pois, no momento da visita, constatou-se a escavação de poço profundo para encontrar água.

Todos esses casos demonstram que os entes convenentes descumpriram o compromisso que fizeram junto ao FNDE de implantar a obra nos locais propostos originalmente. Dessa maneira, entende-se que um possível controle para mitigar o risco de modificação do terreno da obra pode ser a visita *in loco* das empresas de supervisão técnica contratadas pelo FNDE antes do início da obra, a fim de averiguar a exatidão das informações repassadas pelos convenentes.

Além disso, cabe mencionar que os normativos do FNDE, notadamente o art. 22, inciso III, da Resolução n. 24/2012/CD/FNDE, não exigem a comprovação de titularidade do terreno em nome do ente convenente antes do início da obra. Essa comprovação somente é exigida quando da prestação de contas final do termo de compromisso.

Analisa-se que essa é uma fragilidade nos normativos do FNDE. Ao não exigir a titularidade do terreno antes do início da obra, o programa é exposto ao risco de ter obras implantadas em terrenos particulares, o que poderá gerar diversas demandas judiciais futuras. Convém ressaltar que esse também é o entendimento do TCU, conforme demonstra o Acórdão 1.681/2014-TCU-Plenário.

IV - Descompasso financeiro entre os repasses para obra e para mobiliário.

Em alguns casos analisados, constatou-se um descompasso entre os repasses financeiros destinados à obra e os destinados à compra de mobiliário escolar, afetando o início da operação da escola.

O caso da creche Proinfância tipo B - Garavelo Park - Aparecida de Goiânia/GO (ID Simec 19994) retrata o ocorrido. A obra foi concluída em 12/2013. No entanto, a operação da obra ainda não havia começado quando da visita da equipe de auditoria, em virtude de não ter sido comprado o mobiliário escolar necessário.

Caso mais grave ocorreu na creche Proinfância tipo B, em Formosa/GO (ID Simec 25630). A gravidade da ocorrência em Formosa/GO advém do fato de que, embora a obra tenha sido concluída, a falta de operação decorrente da falta de mobiliário resultou no vandalismo e na depredação da obra.

Convém trazer à baila que os normativos do FNDE preveem que, antes da conclusão da obra (80% de avanço físico), sejam iniciados os trâmites para celebração do convênio de compra de mobiliário e equipamentos escolares, com vistas a agilizar a efetiva operação da obra, com o recebimento dos professores e pessoal administrativo, a fim de organizar o espaço antes da chegada das crianças.

V - Dúvidas dos gestores municipais quanto à manutenção de obras executadas em Metodologia Inovadora.

Na única obra de Creche Proinfância tipo B - Metodologia Inovadora - Aparecida de Goiânia/GO (ID Simec 30780) visitada, os gestores municipais relataram ter dúvidas quanto à manutenção da obra.

De fato, quando questionados sobre os aspectos de durabilidade e manutenção da obra, os gestores manifestaram que não foram treinados para conhecer e entender melhor a nova tecnologia, com vistas a ter mais segurança em sua manutenção, especialmente quanto a eventuais reparos em instalações elétricas e hidráulicas, haja vista tratar-se de técnica construtiva recente no Brasil (Concreto PVC), a qual demanda mão de obra especializada, muitas vezes não disponível em alguns municípios.

Maiores detalhes sobre a qualidade da obra de metodologia inovadora analisada constarão em achado específico.

Dessa forma, foram detectadas deficiências no acompanhamento e na assistência técnico-financeira prestada pelo FNDE aos entes convenentes das obras analisadas nesta auditoria-piloto.

3.5.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 109/2012, (TP 03/2012) Contratação de empresa de engenharia civil destinada à construção de QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA TIPO PAC 02/FNDE Localizada na Escola Municipal Eloy Pinto de Araújo, Galga Egenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 63/2013, (CP 011/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim das Hortências (município de Aparecida de Goiânia)., Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.

(OI) - Contrato 116/2012, (CP 001/2012) Execução de obras de construção de duas quadras poliesportivas., Construtora NF Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 137/2012, (TP 09/2012) Contratação de empresa de engenharia civil destinada à construção de escola de Ensino Fundamental - Padrão FNDE - 06 salas., Galga Egenharia e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 1534/2011 - CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua 65, quadra 68 no setor parque lago., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 1535/2011-CPL, (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua Carlos Alberto esquina com a Avenida Circular, setor nordeste., José Maria de Macedo e Cia Ltda.

(OI) - Contrato 210/2012-CPL, (TP 001/2012) Execução dos serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Licia, localizada na Avenida Circular Esquina com Rua 33 no setor bosque., Chaves & Borges Construtora e Empreendimentos Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 310/2009, (CP 004/2008 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE Rua 3, quadra III, Setor Monserrat (município de Novo Gama)., Refer Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 605/2012-CPL, (TP 004/2012) Construção de creche Proinfância tipo B, na Rua 17 esquina com ruas E e F, no Parque da Colina., Mult X Service Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 031/2012, (TP 004/2011) Execução de obras sob o regime de empreitada por preço global para construção de 01 (uma) escola de ensino infantil - creche Proinfância, tipo B FNDE, quadra 22, lote 01, bairro Vale do Pedregal., Estrutura Serviços e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 055/2013, (CP 010/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim Guaíra (município de Águas Lindas de Goiás)., Adm Engenharia Ltda.

(OI) - Contrato 058/2013, (CP 006/2012 - Secretaria de educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Residencial Cândido de Queiroz (município de Aparecida de Goiânia)., Padrão Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 176/2012, (CP 07/2012) empreitada global para contratação de empresa de engenharia civil destinada a empreitada global para Obra de Construção de 02 (duas) Unidades de Educação Infantil - PAC 2 conforme TERMO DE COMPROMISSO PAC 202649/2012., Central Engenharia e Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 445/2011, (CP 005/2011) Execução de obras de construção de creches Proinfância APM 3 Pérola da Barragem e Santa Lúcia., PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.

(OI) - Contrato 256/2012, (CP 014/2012) Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção da unidade educacional infantil Proinfância Cidade Vera Cruz., Supera Construtora e Saneamento Ltda - ME.

(OI) - Contrato 41924/2013, (RDC-FNDE_2013-09) Construção de 01 (uma) escola infantil do programa Proinfância - Metodologia Inovadora (MI) - CMEI Olentina Xavier, setor Serra Dourada., Casaalta Construções Ltda.

(OI) - Contrato 446/2011, (CP 006/2011) Execução das obras de construção de dez quadras esportivas em várias escolas municipais., PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.

(OI) - Contrato 002/2009, (TP 024/2008) Prestação de serviços de obras e engenharia para execução de serviços referentes à Construção do CMEI Real Conquista. [CONTRATO RESCINDIDO], Facto

Construções e Serviços Ltda. - ME.

(OI) - Contrato 0157/2010, (CP 006/2009 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Setor Garavelo (município de Aparecida de Goiânia)., Padrão Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 068/2012, (TP 024/2008) Conclusão da construção CMEI Real Conquista., Padrão Construtora Ltda.

(OI) - Contrato 085/2013, (CP 020/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim Querência (município de Águas Lindas de Goiás)., Construtora Luz Ltda.

(OI) - Contrato 088/2013, (CP 019/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Loteamento Tropical Verde (município de Goiânia)., Tróia Empreendimentos e Construções Ltda.

(OI) - Contrato 125/2010, (CP 005/2009 - Secretaria de Educação/GO) Construção da escola padrão 2000/FNDE - Loteamento Santa Bárbara (município de Formosa)., SÓ Terra Construções e Projetos Ltda.

(OI) - Contrato 170/2010, (TP 04/2010) contratação de empresa de engenharia civil para empreitada global destinada a obra de construção de espaço educativo infantil tipo C - Proinfância, Setec - Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP.

(OI) - Contrato 115/2012, (CP 001/2012) Execução de obras de construção de dois centros de educação infantil., Construtora Cce Ltda.

3.5.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos do FNDE - contratação de empresas de consultoria de engenharia não melhorou a efetividade do controle sobre os resultados dos programas, especialmente quanto aos atrasos, paralisações e retomada das obras.

Deficiência nos controles internos do FNDE e dos entes convenentes - o preenchimento incorreto do Simec mostra que as obras não foram acompanhadas de forma adequada, haja vista os dados inconsistentes, incompletos e desatualizados lançados no sistema.

3.5.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da ausência de fiscalização (efeito potencial) - Entre as consequências do achado, podem ser relatadas: (i) dificuldades para os controles do FNDE, para o controle interno (CGU), para o controle externo (TCU) e controle social acarretadas pelas incoerências do Simec; (ii) paralisação de

obras iniciadas em terrenos irregulares ou com características geotécnicas e topográficas inadequadas; e (iii) problemas de funcionamento e operação da obra após a conclusão (falta de mobiliário, de ligação de energia elétrica e água).

3.5.6 - Critérios:

Lei 5537/1968, art. 3º, § 5º, inciso II; art. 3º, alínea g; art. 3º, alínea e

Lei 11578/2007, art. 7º

Portaria 507/2011, Interministerial MPOG-MF-CGU, art. 5º, inciso I, alínea a

3.5.7 - Evidências:

Relatório fotográfico - paralisação - Planaltina de Goiás - fotos compactadas.

ID_22498 Simec Planaltina de Goias.

ID_28328 Simec Planaltina de Goias.

Relatório fotográfico - paralisação - Formosa - fotos compactadas.

ID_19988 Simec Formosa.

ID_23321 Simec Formosa.

ID_25630 Simec Formosa.

ID_19933 Simec Formosa.

Relatório fotográfico - paralisação - SEDUC-GO - Novo Gama - fotos compactadas.

ID_6583 Simec SEDUC-GO.

Relatório fotográfico - paralisação - Cidade Ocidental - fotos compactadas.

ID_18380 Simec Cidade Ocidental.

ID_19579 Simec Cidade Ocidental.

Relatório fotográfico - paralisação - Aguas Lindas - fotos compactadas.

ID_24847 Simec Planaltina de Goias.

ID_19563 Simec Novo Gama.

ID_19512 Simec Aguas Lindas.

ID_24813 Simec Aparecida de Goiania.

ID_6539 Simec SEDUC-GO.

ID_6557 Simec SEDUC-GO.

Relatório fotográfico - qualidade - Águas Lindas de Goiás - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Aparecida de Goiânia - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - atrasos - Aguas Lindas de Goias.

Relatório fotográfico - atrasos - Aparecida de Goiania.

Relatório fotográfico - atrasos - Novo Gama.

Relatório fotográfico - atrasos - Planaltina de Goiás.

Relatório fotográfico - atrasos - Seduc-GO.

Relatório fotográfico - qualidade - Formosa - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Goiânia - fotos compactadas.

Relatório fotográfico - qualidade - Planaltina de Goiás - fotos compactadas.

3.5.8 - Conclusão da equipe:

Da análise empreendida, confirmou-se a necessidade de melhorias no desempenho do FNDE nas assistências técnica e financeira previstas pelas Leis 5.537/1968 (lei de criação do FNDE) e 11.578/2007 (PAC) bem como na supervisão dos programas, competência positivada no art. 5º, inciso I, alínea "a", da Portaria Interministerial MPOG-MF-CGU n. 507/2011, para as obras analisadas no estado de Goiás.

Tais necessidades de melhorias decorrem da análise comparativa dos dados obtidos no Simec com as informações de campo, obtidas durante as visitas realizadas pela equipe de auditoria do TCU. Essa análise revelou algumas inconsistências nos dados registrados no sistema.

Cabe enfatizar que mesmo a contratação de empresa de consultoria de engenharia para efetuar vistorias de campo nas obras mostrou-se de pequena utilidade na resolução de problemas relacionados à paralisação e baixo ritmo de execução (atrasos) das obras, uma vez que a empresa responsável pelas obras em Goiás não efetuou análises sobre as possíveis causas de paralisação e atrasos. A identificação dessas causas possibilitaria ao FNDE adotar providências no sentido de resolver o problema, conforme narrado pelo FNDE no Memorando n. 189/2013/CGIMP/DIGAP/FNDE/MEC, datado de 6/11/2013, o qual encontra-se acostado à peça 76, p. 20-28, do TC 007.116/2013-6.

Também ficou evidenciado que houve fragilidades nos procedimentos de seleção e aprovação de terrenos para implantação das obras em Goiás, o que trouxe riscos para a execução e conclusão de algumas obras da amostra.

Semelhantemente, foi constatado o descumprimento de compromissos assumidos do ente convenente ao dar destinação diversa ao terreno originalmente previsto para a implantação da obra.

Outra deficiência constatada foi o descompasso nos repasses financeiros para obra e para mobiliário em algumas obras analisadas, o que impactou o início da operação. Foram identificados riscos potenciais quanto à ausência de ligação definitiva de energia elétrica e água em algumas obras.

Ademais, foram observadas dúvidas dos gestores municipais quanto à manutenção da obra executada em metodologia inovadora incluída na amostra.

Há duas medidas de fácil implementação que podem contribuir para mitigar os riscos de problemas nas obras. Uma das medidas se refere à inclusão de informações na placa da obra, sobretudo o ID Simec da obra em questão e uma indicação do número de telefone da Central de Atendimento do FNDE, ressaltando que qualquer cidadão pode telefonar caso constate problemas de paralisação ou

vandalismo nas obras. Isso poderia estimular o controle social e trazer grandes benefícios ao FNDE.

Outra medida que pode ser estudada é exigir a comprovação de titularidade do terreno antes do início da obra.

Diante dessas constatações, neste relatório de auditoria, será proposta enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-GO, a fim de cientificá-los sobre eventuais problemas na assistência técnica prestada aos municípios de Goiás, haja vista que os encaminhamentos resultantes dos achados deste relatório serão tratados no TC 001.073/2014-1 (Consolidador), a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e sejam alcançados os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado.

4 - CONCLUSÃO

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

1. a obra paralisada está sendo deteriorada por intempéries ou por vandalismo;

2. existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços;

3. execução de serviços com qualidade deficiente;

4. inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

5. fiscalização deficiente da execução do convênio.

Para as demais questões da matriz de planejamento, não foram identificados achados de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas as propostas de melhoria da assistência técnica promovida pelo FNDE, por meio da visão sistêmica da implantação da infraestrutura física da educação básica, contribuindo ainda para a consolidação da ação de controle empreendida juntamente com as auditorias dos outros estados participantes desta fiscalização temática. Caso as obras analisadas venham a ser concluídas ou ressarcidos os valores apontados neste relatório, o total de benefícios quantificáveis será de R$ 6,3 milhões.

De plano, vale destacar que esta fiscalização versa sobre objeto de grande relevância social. Com efeito, os investimentos na infraestrutura da educação são uma das principais prioridades previstas no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015 - Lei 12.593/2012.

Nesse contexto, se inserem os programas Proinfância e o Plano de Ações Articuladas como ações para viabilizar essa diretriz.

Destacam-se a seguir os achados de auditoria presentes neste relatório.

I - Existência de obras paralisadas sendo deterioradas por intempéries ou por vandalismo:

De fato, as dez obras paralisadas alcançaram 25,7% do total de 34 obras da amostra. Sobressai entre as obras paralisadas a existência de uma obra (ID Simec 25630) que chegou a ser entregue pela empresa

contratada, mas que, por estar inoperante, já se encontrava invadida e vandalizada, necessitando de reformas antes mesmo de sua inauguração.

Quanto às eventuais causas dessas paralisações, nas obras presentes na amostra, foram observadas duas causas principais: (i) adiantamento de pagamentos, gerando desestímulo para que a empresa contratada conclua a obra; e (ii) atrasos relevantes de pagamentos das medições, acarretando desequilíbrio no fluxo de caixa das empresas durante a execução da obra.

Avalia-se, portanto, que as causas das paralisações são, em sua maior parte, derivadas de falhas de gestão e de controles internos dos entes beneficiados pelos recursos federais (prefeituras e secretaria estadual de educação). Também ocorreram falhas na supervisão do FNDE, o qual, em conjunto com as empresas supervisoras contratadas, deveria implementar mecanismos de controle de regularidade dos pagamentos realizados pelo convenente.

Cabe ressaltar que no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) apenas quatro causas são apontadas: (i) abandono de empresa; (ii) contrato rescindido; (iii) embargos; ou (iv) outros. Ou seja, as causas registradas no Simec não retratam com fidedignidade os reais motivos que levaram à paralisação.

O pior efeito dessas obras paralisadas reside no investimento de recursos públicos federais sem que tenham sido geradas novas vagas para a população a ser atendida, já tendo sido desembolsados R$ 6,3 milhões sem nenhum retorno efetivo à comunidade.

II - Existência de atrasos injustificáveis nas obras incluídas na amostra:

Das 35 obras visitadas, seis se encontravam com seus cronogramas defasados e distorcidos quando comparados com os Termos de Compromisso celebrados junto ao FNDE. Cabe ressaltar que esse número de seis obras não leva em consideração as obras paralisadas, as quais também possuem defasagens em seus cronogramas.

Essas obras possuíam baixo percentual de avanço físico e apresentavam ritmo de execução incompatível com o prazo previsto inicialmente.

Entre as causas identificadas desses atrasos, pode-se mencionar a falta de recursos orçamentários municipais (ou estaduais no caso dos Termos de Compromissos firmados com a Secretaria de Estado da Educação de Goiás) para pagamento dos serviços que eram de responsabilidade dos entes beneficiados pelos recursos federais.

Novamente, a causa dos atrasos das obras aponta para falhas de gestão financeira e orçamentária, bem como deficiências de controles internos dos entes convenentes, notadamente na fiscalização de obra.

Tais constatações contrariam o disposto na Lei 8.666/1993, art. 66; na Resolução CD/FNDE n. 24, de 2/7/2012, art. 3º, inc. III, alíneas "e" e "f"; assim como os respectivos Termos de Compromissos, inc. V, firmados entre o FNDE e as prefeituras e Secretaria de Estado de Educação de Goiás.

Um risco potencial relevante associado a esses atrasos diz respeito à paralisação das obras. Com efeito, previamente à paralisação, em geral, as obras costumam apresentar atrasos em seu cronograma físico.

III - Serviços executados com qualidade deficiente:

Foram encontradas diversas obras nas quais as especificações técnicas não foram respeitadas.

Entre os serviços de má qualidade detectados, mencionam-se: (i) falhas de execução de paredes e tetos (infiltrações); (ii) falhas de execução da estrutura; (iii) falhas de execução de pisos; (iv) falhas técnicas na execução das obras; e (v) falhas de execução das instalações hidráulicas.

A má qualidade dos serviços executados nas obras gera desconformidades das obras concluídas com os padrões de desempenho esperados para a edificação, trazendo dificuldades para os usuários das escolas (alunos e professores), além de acarretar custos de manutenção mais elevados.

Destacam-se as deficiências na qualidade da creche Proinfância tipo B, executada pela metodologia inovadora (concreto-PVC: *Global House System*), verificadas, particularmente, nos acabamentos dos materiais empregados, como o rodapé das paredes, assim como relacionadas a algumas especificações dos novos serviços, a exemplo das ligações entre as divisórias de granito dos banheiros e as paredes de PVC.

IV - Ocorrências de obras nas quais não foram respeitados os requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência:

Nessas obras, ficou claro que a norma técnica ABNT NBR 9050/2004 não foi observada.

A principal constatação diz respeito à falta de acessibilidade externa às edificações. Nas obras visitadas, nenhuma delas apresentou condições de acesso externo satisfatório para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

Quanto à acessibilidade interna, os principais itens que foram desrespeitados foram: (i) rampas sem corrimão e cuja declividade supera os limites normativos; (ii) obras com grandes desníveis internos sem rampas de acesso; e (iii) falta de lavatórios suspensos nos banheiros adaptados. Em alguns casos, também não havia barra de apoio nos lavatórios e nos sanitários.

Não só as obras convencionais apresentaram problemas, mas também a obra de metodologia inovadora incluída na amostra. Nesse caso, o que se verificou foram incompatibilidades no piso podotátil com as soleiras de granito das portas, bem como a existência de obstáculos na trajetória do piso podotátil, tais como pias e bebedouros.

A falta de acessibilidade adequada em obras escolares traz efeitos indesejáveis na oferta de vagas para eventuais alunos da comunidade que sejam portadores de condições especiais de mobilidade.

V - Fiscalização deficiente da execução do convênio:

Ficou evidente a necessidade de melhorias no monitoramento do FNDE, como exemplo, na atuação tempestiva para a resolução de problemas junto aos entes federativos beneficiados pelos programas.

Tais necessidades de melhorias decorrem da análise comparativa dos dados obtidos no Simec com as informações de campo, obtidas durante as visitas realizadas pela equipe de auditoria do TCU. Essa

análise revelou algumas inconsistências nos dados registrados no sistema.

Cabe enfatizar que mesmo a contratação de empresa de consultoria de engenharia para efetuar vistorias de campo nas obras mostrou-se de pequena utilidade na resolução de problemas relacionados à paralisação e baixo ritmo de execução (atrasos) das obras, uma vez que a empresa responsável pelas obras em Goiás não efetuou análises sobre as possíveis causas de paralisação e atrasos. A identificação dessas causas possibilitaria ao FNDE adotar providências no sentido de resolver o problema.

Também ficou evidenciado que houve fragilidades nos procedimentos de seleção e aprovação de terrenos para implantação das obras em Goiás, o que trouxe riscos para a execução e conclusão de algumas obras da amostra.

Semelhantemente, foi constatado o descumprimento de compromissos assumidos do ente convenente ao dar destinação diversa ao terreno originalmente previsto para a implantação da obra.

Outra deficiência constatada foi o descompasso nos repasses financeiros para obra e para mobiliário em algumas obras analisadas, o que impactou o início da operação. Foram identificados riscos potenciais quanto à ausência de ligação definitiva de energia elétrica e água em algumas obras.

Ademais, foram observadas dúvidas dos gestores municipais quanto à manutenção da obra executada em metodologia inovadora incluída na amostra.

Há duas medidas de fácil implementação que podem contribuir para mitigar os riscos de problemas nas obras. Uma das medidas se refere à inclusão de informações na placa da obra, sobretudo o ID Simec da obra em questão e uma indicação do número de telefone da Central de Atendimento do FNDE, ressaltando que qualquer cidadão pode telefonar caso constate problemas de paralisação ou vandalismo nas obras. Isso poderia estimular o controle social e trazer grandes benefícios ao FNDE.

Outra medida que pode ser estudada é exigir a comprovação de titularidade do terreno antes do início da obra.

Diante dessas constatações, neste relatório de auditoria, será proposta enviar cópia do presente relatório ao FNDE e aos entes convenentes, Prefeituras e Seduc-GO, a fim de cientificá-los sobre eventuais problemas na assistência técnica prestada aos municípios de Goiás.

Vale destacar que os encaminhamentos resultantes dos achados deste relatório serão tratados no TC 001.073/2014-1,a fim de que as irregularidades sejam tratadas de forma sistêmica e sejam alcançados os objetivos para os quais esse modelo de fiscalização de orientação centralizada foi criado.

VI - Esclarecimentos adicionais acerca do item "sustentabilidade":

Além dos achados de auditoria, por fim, foram tecidos esclarecimentos adicionais acerca de questões atinentes à sustentabilidade das obras visitadas. Embora não constitua um achado de auditoria, em virtude da ausência de critérios legais ou técnicos que definam com clareza quais as medidas que o gestor deve tomar para que a obra seja considerada sustentável, verificou-se que quase nenhuma obra da amostra teve preocupação com esse aspecto, considerando aspectos ligados à economia de água e energia ou quanto à possibilidade de utilização de materiais recicláveis.

Por fim, considerando que a presente auditoria-piloto faz parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), no âmbito da temática Educação Básica, os resultados obtidos neste relatório serão tratados de forma sistêmica no relatório consolidador (TC 001.073/2014-1), juntamente com representantes de outras regiões brasileiras.

Com vistas ao aprimoramento da ação de controle empreendida, será proposto dar conhecimento deste relatório aos municípios pertencentes à amostra da auditoria-piloto.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, tendo em vista que o tratamento consolidado dos achados será efetuado no TC 001.073/2014-1, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I - com fulcro no art. 179 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, combinado com o art. 22 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, expedir notificação da deliberação que vier a ser proferida aos municípios de Planaltina de Goiás, Formosa, Novo Gama, Cidade Ocidental, Águas Lindas de Goiás, Goiânia e Aparecida de Goiânia, todos situados no estado de Goiás, assim como à Secretaria Estadual de Educação de Goiás, encaminhando cópias do relatório, voto e Acórdão.

II - apensar os autos ao TC 001.073/2014-1, para tratamento consolidado e posteriores encaminhamentos endereçados ao FNDE.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações: Os projetos das diversas obras, executadas no âmbito dos três programas contidos nesta FOC, são projetos-padrão disponibilizados pelo FNDE e que devem ser executados nos termos dos respectivos convênios e termos de compromissos, conforme cláusulas específicas (ex. Termo de Compromisso PAC202649/2012, inc. II, Planaltina de Goiás).

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 14/2/2014	**Percentual executado:** 65
Data do início da obra: 18/12/2009	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O percentual executado se refere à média das escolas visitadas:

1. "Quadra coberta PAC-2 com vestiário 001 Comunidade Setor Norte EM Eloy Pinto de Araujo" 22498 Paralisada 77,38%

2. "Espaço Educativo Urbano 6 salas Comunidade Norte" 28328 Paralisada 56,99%

3. "Creche Proinfância tipo B 002 Setor Oeste" 24847 Execução (atrasada) 20,19%

4. "Creche Proinfância tipo C CMEI Sonho de Criança" 11828 Concluída 100,00%

5. "Quadra coberta PAC-2 com vestiário Qd. 2, Setor Especial Leste EM Paulo Freire" 18776 Concluída 100,00%

6. "Creche Proinfância tipo B Setor Parque Lago" 19988 Paralisada 95,00%

7. "Quadra coberta PAC-2 com vestiário 001 Setor Bosque EM Maria Licia" 23321 Paralisada 95,00%

8. "Creche Proinfância tipo B 002 Parque da Colina" 25630 Paralisada 100,00%

9. "Creche Proinfância tipo B Setor Nordeste" 19933 Paralisada 92,00%

10. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Loteamento Santa Bárbara" 6575 Execução 94,99%

11. "Creche Proinfância tipo B Vale do Pedregal EM Elízia da C. dos Santos" 19563 Execução (atrasada) 96,27%

12. "Terreno para futura creche Proinfância tipo B (MI)" - - -

13. "Terreno para futura creche Proinfância tipo B (MI)" - - -

14. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Monserrat" 6583 Paralisada 42,00%

15. "Quadra coberta PAC-2 com palco Cristo Rei" 18380 Paralisada 80,79%

16. "Creche Proinfância tipo B SQ-1 Parque Araguari" 19579 Paralisada 30,12%

17. "Cobertura de quadra Setor de Mansões Suleste QD-1 EM José Fernandes da Silva Neto" 26263 Concluída 100,00%

18. "Cobertura de quadra Setor de Mansões Suleste QD-2 EM Nova Friburgo" 26264 Concluída 100,00%

19. "Creche Proinfância tipo B APM-3 Pérola da Barragem [DOIS TERRENOS VISITADOS]" 19439 Não iniciada 0,00%

20. "Creche Proinfância tipo B Santa Lúcia" 19512 Execução (atrasada) 95,44%

21. "Creche Proinfância tipo B Parque da Barragem" 1539 Paralisada 86,09%

22. "Quadra coberta PAC-2 com palco Jardim Santa Lúcia" 18241 Concluída 100,00%

23. "Quadra coberta PAC-2 com palco Rua 11-A, quadra 67-B" 18662 Concluída 100,00%

24. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Jardim Guaíra" 6539 Execução (atrasada) 0,00%

25. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Jardim Querência" 6540 Não iniciada 0,00%

26. "Creche Proinfância tipo B CMEI Real Conquista" 1962 Concluída 100,00%

27. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Tropical Verde" 6542 Execução 88,45%

28. "Creche Proinfância tipo B Setor Pontal Sul (Antiga EM Vera Cruz)" 24817 Não iniciada 0,00%

29. "Creche Proinfância tipo B (MI) CMEI Olentina Xavier Setor Serra Dourada" 30780 Concluída 100,00%

30. "Creche Proinfância tipo B Residencial Andrade Reis" 24813 Execução (atrasada) 98,00%

31. "Creche Proinfância tipo B APM-1A Residencial Garavelo Park" 19994 Concluída 100,00%

32. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Setor Parque Garavelo" 6550 Concluída 100,00%

33. "Espaço Educativo Urbano 12 salas APM 01 Jardim das Hortências" 6555 Execução (atrasada) 18,95%

34. "REFORMA GERAL Escola Estadual Juscelino Kubitscheck" 6577 Concluída 100,00%

35. "Espaço Educativo Urbano 12 salas Residencial Cândido Queiroz" 6557 Execução (atrasada) 4,58%

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2007
Valor estimado para conclusão: R$ 16.731.089,28

Valor estimado global da obra: R$ 46.475.248,00
Data base estimativa: 15/5/2011

Desembolso

Funcional programática: 12.365.2030.12KU.0001/2014 - Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	3.500.000.000,00	0,00	3.500.000.000,00	Real
União	2013	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	1.984.200.000,00	Real
União	2012	1.784.000.000,00	1.783.999.999,83	1.784.000.000,00	Real
União	2011	890.998.785,00	890.998.782,23	890.998.785,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.12KV.0001/2014 - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.000.000.000,00	0,00	1.000.000.000,00	Real
União	2013	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	1.168.600.000,00	Real
União	2012	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	1.063.800.000,00	Real
União	2011	479.525.000,00	479.524.998,84	479.525.000,00	Real

Funcional programática: 12.368.2030.20RP.0001/2014 - Infraestrutura para a Educação Básica Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	1.600.000.000,00	0,00	1.600.000.000,00	Real
União	2013	2.031.006.126,00	1.743.477.717,36	2.031.006.126,00	Real
União	2012	2.289.928.633,00	1.591.613.739,93	2.289.928.633,00	Real

Observações:

(1) O mês e ano da primeira dotação se refere ao convênio mais antigo da amostra, firmado entre o FNDE e a Secretaria Estadual de Educação de Goiás, em 28/12/2007, n. 806057/2007.

(2) O valor estimado para conclusão foi calculado usando a fórmula: VEC = [Volume de Recursos

Fiscalizados] x [1 - avanço médio das obras da amostra] = [R$ 46.475.248,00] x [1 - 0,64] = R$ 16.731.089,28
(3) A data-base informada se refere à mediana dos períodos dos contratos avaliados da amostra: ente 3/2009 e 7/2013.
(4) O Custo estimado global da obra foi considerado a soma dos contratos da amostra = Volume de Recursos Fiscalizados (VRF).

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 002/2009

Objeto do contrato: (TP 024/2008) Prestação de serviços de obras e engenharia para execução de serviços referentes à Construção do CMEI Real Conquista. [CONTRATO RESCINDIDO]

Data da assinatura: 16/3/2009	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.481.923/0001-87	**Razão social:** Facto Construções e Serviços Ltda. - ME
CNPJ contratante: 01.612.092/0001-23	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 996.910,86	**Valor:** R$ 996.910,86
Data-base: 16/3/2009	**Data-base:** 16/3/2009
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 28/11/2011
	Situação do contrato: Rescindido.

Alterações do objeto: Termo de Distrato

Observações:
Contrato rescindido conforme Termo de Distrato de 28/11/2011.

Nº contrato: 0157/2010

Objeto do contrato: (CP 006/2009 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Setor Garavelo (município de Aparecida de Goiânia).

Data da assinatura: 22/9/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 01.581.195/0001-73	**Razão social:** Padrão Construtora Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.543.098,54	**Valor:** R$ 2.543.098,54
Data-base: 22/9/2010	**Data-base:** 22/9/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 025/2011

Objeto do contrato: (TP 012/2010 - Secretaria de Educação/GO) REFORMA GERAL na Escola Estadual Juscelino Kubistcheck (município de Aparecida de Goiânia).

Data da assinatura: 23/8/2011	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 08.654.983/0001-91	**Razão social:** Construtora Serra Dourada Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 154.004,00	**Valor:** R$ 154.004,00
Data-base: 23/8/2011	**Data-base:** 23/8/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 031/2012

Objeto do contrato: (TP 004/2011) Execução de obras sob o regime de empreitada por preço global para construção de 01 (uma) escola de ensino infantil - creche Proinfância, tipo B FNDE, quadra 22, lote 01, bairro Vale do Pedregal.

Data da assinatura: 17/1/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 11.620.124/0001-96	**Razão social:** Estrutura Serviços e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 01.629.276/0001-04	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.293.887,53	**Valor:** R$ 1.293.887,53
Data-base: 17/1/2012	**Data-base:** 17/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 055/2013

Objeto do contrato: (CP 010/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim Guaíra (município de Águas Lindas de Goiás).

Data da assinatura: 28/7/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 14.460.724/0001-22	**Razão social:** Adm Engenharia Ltda.

CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.073.357,71	**Valor:** R$ 3.073.357,71
Data-base: 28/7/2013	**Data-base:** 28/7/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 058/2013

Objeto do contrato: (CP 006/2012 - Secretaria de educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Residencial Cândido de Queiroz (município de Aparecida de Goiânia).

Data da assinatura:	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.581.195/0001-73	**Razão social:** Padrão Construtora Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.009.002,05	**Valor:** R$ 3.009.002,05
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 068/2012

Objeto do contrato: (TP 024/2008) Conclusão da construção CMEI Real Conquista.

Data da assinatura: 12/7/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 01.581.195/0001-73	**Razão social:** Padrão Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 01.612.092/0001-23	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.628.361,81	**Valor:** R$ 1.628.361,81
Data-base: 12/7/2012	**Data-base:** 12/7/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Contrato remanescente de obra ref. contrato rescindido 002/2009 (Facto).

Nº contrato: 085/2013

Objeto do contrato: (CP 020/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim Querência (município de Águas Lindas de Goiás).

Data da assinatura:	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.706.599/0001-71	**Razão social:** Construtora Luz Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**

Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.492.604,30	**Valor:** R$ 3.492.604,30
Data-base:	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 088/2013

Objeto do contrato: (CP 019/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Loteamento Tropical Verde (município de Goiânia).

Data da assinatura: 5/7/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 06.049.666/0001-10	**Razão social:** Tróia Empreendimentos e Construções Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.178.356,04	**Valor:** R$ 3.178.356,04
Data-base: 5/7/2013	**Data-base:** 5/7/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 109/2012

Objeto do contrato: (TP 03/2012) Contratação de empresa de engenharia civil destinada à construção de QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA TIPO PAC 02/FNDE Localizada na Escola Municipal Eloy Pinto de Araújo

Data da assinatura: 24/4/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 12.137.892/0001-56	**Razão social:** Galga Egenharia e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 01.740.422/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Planaltina - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 532.707,75	**Valor:** R$ 532.707,75
Data-base: 24/4/2012	**Data-base:** 24/4/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 115/2012

Objeto do contrato: (CP 001/2012) Execução de obras de construção de dois centros de educação infantil.

Data da assinatura: 25/4/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 09.044.540/0001-41	**Razão social:** Construtora Cce Ltda.
CNPJ contratante: 36.862.621/0001-21	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a

Valor: R$ 2.215.752,02	**Valor:** R$ 2.215.752,02
Data-base: 25/4/2012	**Data-base:** 25/4/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 116/2012

Objeto do contrato: (CP 001/2012) Execução de obras de construção de duas quadras poliesportivas.

Data da assinatura: 25/4/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.320.616/0001-63	**Razão social:** Construtora NF Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ME
CNPJ contratante: 36.862.621/0001-21	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 874.823,82	**Valor:** R$ 874.823,82
Data-base: 25/4/2012	**Data-base:** 25/4/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 125/2010

Objeto do contrato: (CP 005/2009 - Secretaria de Educação/GO) Construção da escola padrão 2000/FNDE - Loteamento Santa Bárbara (município de Formosa).

Data da assinatura: 14/9/2010 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 01.661.223/0001-62 **Razão social:** SÓ Terra Construções e Projetos Ltda.

CNPJ contratante: **Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.629.163,94	**Valor:** R$ 2.629.163,94
Data-base: 14/9/2010	**Data-base:** 14/9/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 137/2012

Objeto do contrato: (TP 09/2012) Contratação de empresa de engenharia civil destinada à construção de escola de Ensino Fundamental - Padrão FNDE - 06 salas.

Data da assinatura: 25/6/2012 **Mod. licitação:** tomada de preços

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 12.137.892/0001-56 **Razão social:** Galga Egenharia e Construções Ltda.

CNPJ contratante: 01.740.422/0001-66 **Razão social:** Prefeitura Municipal de Planaltina - GO

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 930.948,21	**Valor:** R$ 930.948,21
Data-base: 25/6/2012	**Data-base:** 25/6/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**

Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 1534/2011 - CPL

Objeto do contrato: (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua 65, quadra 68 no setor parque lago.

Data da assinatura: 7/12/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.647.883/0001-40	**Razão social:** José Maria de Macedo e Cia Ltda
CNPJ contratante: 01.738.780/0001-34	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Formosa - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.180.985,00	**Valor:** R$ 1.180.985,00
Data-base: 7/12/2011	**Data-base:** 7/12/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 1535/2011-CPL

Objeto do contrato: (CP 005/2011) Execução dos serviços de construção de creche Proinfância tipo B na Rua Carlos Alberto esquina com a Avenida Circular, setor nordeste.

Data da assinatura: 7/12/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.647.883/0001-40	**Razão social:** José Maria de Macedo e Cia Ltda
CNPJ contratante: 01.738.780/0001-34	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Formosa - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.180.985,00	**Valor:** R$ 1.180.985,00
Data-base: 7/12/2011	**Data-base:** 7/12/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 170/2010

Objeto do contrato: (TP 04/2010) contratação de empresa de engenharia civil para empreitada global destinada a obra de construção de espaço educativo infantil tipo C - Proinfância

Data da assinatura: 10/11/2010	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 05.147.136/0001-42	**Razão social:** Setec - Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP
CNPJ contratante: 01.740.422/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Planaltina - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 561.556,85	**Valor:** R$ 561.556,85
Data-base: 10/11/2010	**Data-base:** 10/11/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 176/2012

Objeto do contrato: (CP 07/2012) empreitada global para contratação de empresa de engenharia civil destinada a empreitada global para Obra de Construção de 02 (duas) Unidades de Educação Infantil - PAC 2 conforme TERMO DE COMPROMISSO PAC 202649/2012.

Data da assinatura: 29/10/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 03.186.991/0001-37	**Razão social:** Central Engenharia e Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 01.740.422/0001-66	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Planaltina - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.218.514,44	**Valor:** R$ 3.218.514,44
Data-base: 29/10/2012	**Data-base:** 29/10/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Obras:
(i) Quadra 04, área especial setor norte (R$ 1.609.257,22);
(ii) Quadra 03 área especial setor oeste (R$ 1.609.257,22).

Nº contrato: 210/2012-CPL

Objeto do contrato: (TP 001/2012) Execução dos serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Maria Licia, localizada na Avenida Circular Esquina com Rua 33 no setor bosque.

Data da assinatura: 29/2/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 05.559.853/0001-81	**Razão social:** Chaves & Borges Construtora e Empreendimentos Ltda. - ME
CNPJ contratante: 01.738.780/0001-34	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Formosa - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 486.708,84	**Valor:** R$ 486.708,84
Data-base: 29/2/2012	**Data-base:** 29/2/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 256/2012

Objeto do contrato: (CP 014/2012) Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção da unidade educacional infantil Proinfância Cidade Vera Cruz.

Data da assinatura: 26/10/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 13.064.374/0001-12	**Razão social:** Supera Construtora e Saneamento Ltda - ME
CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.699.664,51	**Valor:** R$ 1.699.664,51
Data-base: 26/10/2012	**Data-base:** 26/10/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 310/2009

Objeto do contrato: (CP 004/2008 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE Rua 3, quadra III, Setor Monserrat (município de Novo Gama).

Data da assinatura: 18/12/2009	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.975.918/0001-81	**Razão social:** Refer Engenharia Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.409.695,95	**Valor:** R$ 2.409.695,95
Data-base: 18/12/2009	**Data-base:** 18/12/2009
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 41924/2013

Objeto do contrato: (RDC-FNDE_2013-09) Construção de 01 (uma) escola infantil do programa Proinfância - Metodologia Inovadora (MI) - CMEI Olentina Xavier, setor Serra Dourada.

Data da assinatura: 22/7/2013	**Mod. licitação:** rdc - regime diferenciado de contratação
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 77.578.623/0001-70	**Razão social:** Casaalta Construções Ltda.

CNPJ contratante: 01.005.727/0001-24	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.434.094,14	**Valor:** R$ 1.434.094,14
Data-base: 22/7/2013	**Data-base:** 22/7/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 445/2011

Objeto do contrato: (CP 005/2011) Execução de obras de construção de creches Proinfância APM 3 Pérola da Barragem e Santa Lúcia.

Data da assinatura: 20/12/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 26.973.776/0001-81	**Razão social:** PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.
CNPJ contratante: 01.616.520/0001-96	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 2.817.763,28	**Valor:** R$ 2.817.763,28
Data-base: 20/12/2011	**Data-base:** 20/12/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 446/2011

Objeto do contrato: (CP 006/2011) Execução das obras de construção de dez quadras esportivas em várias escolas municipais.

Data da assinatura: 20/12/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 26.973.776/0001-81	**Razão social:** PH Engenharia Industria e Comercio Ltda.
CNPJ contratante: 01.616.520/0001-96	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 4.378.104,69	**Valor:** R$ 4.378.104,69
Data-base: 20/12/2011	**Data-base:** 20/12/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:
Quadras:
1. EM Santa Lúcia - Qd. 48 B2, Jardim Santa Lúcia;
2. EM Darci Ribeiro - Rua 11-A, quadra 67-B; e
Outras.

Nº contrato: 605/2012-CPL

Objeto do contrato: (TP 004/2012) Construção de creche Proinfância tipo B, na Rua 17 esquina com ruas E e F, no Parque da Colina.

Data da assinatura: 14/6/2012	**Mod. licitação:** tomada de preços
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 06.879.890/0001-30	**Razão social:** Mult X Service Ltda. - ME
CNPJ contratante: 01.738.780/0001-34	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Formosa - GO
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 1.390.500,00	**Valor:** R$ 1.390.500,00
Data-base: 14/6/2012	**Data-base:** 14/6/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 63/2013

Objeto do contrato: (CP 011/2012 - Secretaria de Educação/GO) Construção de escola padrão 2000/FNDE, Jardim das Hortências (município de Aparecida de Goiânia).

Data da assinatura: 17/7/2013	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 02.553.736/0001-12	**Razão social:** Tema Construtora e Terraplanagem Ltda.
CNPJ contratante:	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 3.100.047,62	**Valor:** R$ 3.100.047,62
Data-base: 17/7/2013	**Data-base:** 17/7/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	4888/2012-0, 7116/2013-6, 19318/2013-8, 1073/2014-1, 2556/2014-6		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 18/7/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2013

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.600-/2013-PL **Data:** 25/9/2013

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 3/10/2013

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 4/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: baseando-me no parecer instrutivo à peça 13, ratificado pelo corpo dirigente da unidade, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do Tribunal c/c item 9.1 o Acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 4888/2012-0

Processo: 004.888/2012-0 **Deliberação:** AC-1.035-13/2014-PL **Data:** 23/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.073/2014-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Nesta oportunidade, a SecobEdificação elabora uma escolha complementar de obras escolares para realização de auditoria na mencionada temática, baseada no fato de que, até o momento, não houve inclusão de obra localizada na Região Norte do Brasil, ao tempo em que solicita autorização para realizar a sobredita ação de fiscalização em uma amostra estimada entre cinco e oito obras custeadas com recursos federais (FNDE), nos seguintes municípios:

a. Boa Vista/RR;

b. Amajari/RR;

c. Mucajaí/RR;

Dito isso, baseando-me no parecer instrutivo à peça 17, ratificado pelo corpo dirigente da unidade (peças 18 e 19), com base no art. 157, caput, do RI/TCU, c/c o item 9.1 do acórdão 3.143/2013-Plenário, autorizo a fiscalização pretendida.

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): 9.4 recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a conveniência de contemplar, nos regulamentos do Sistema de Registro de Preços, o caráter vinculativo da ata, nas condições definidas no instrumento convocatório, nas situações em que o interesse do órgão gerenciador não seja o de demandar bens e serviços para si mesmo mas sim o de viabilizar a contratação por outros órgãos - notadamente estados e municípios - que não participem do certame mas que sejam os beneficiários diretos do compromisso de contratar assumido pelo fornecedor; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3 modificar a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 2.600/2013-Plenário, que passará a ter o seguinte teor:

"9.3 determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos registros de preços constituídos para viabilizar contratações por estados e municípios, mediante utilização de atas gerenciadas pelo FNDE, aprimore a redação dos editais para estabelecer, com clareza, a obrigatoriedade de fornecimento dos quantitativos registrados, observadas as condições definidas no instrumento convocatório;"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 019.318/2013-8 **Deliberação:** AC-2.242-33/2014-PL **Data:** 27/8/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.3. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, de que a inexistência de expertise em gerir e manter determinado bem contratado por meio de processo licitatório, pode comprometer a vantajosidade da contratação e, em consequência, representar risco para o efetivo adimplemento dos objetivos estabelecidos nas respectivas políticas públicas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR): 9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Ministério da Educação; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.4. determinar à SecobInfraurbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 2º, § 1º, da Portaria-Segecex nº 27/2009, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações empreendidas na presente decisão, bem como a devida implementação das adequações em desenvolvimento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de modo a sanear as inconformidades identificadas na presente auditoria, a saber:

9.4.1. adequação das deficiências do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 (i) ausência de detalhamento da grelha de concreto para coleta de águas pluviais no pátio coberto; (ii) incompatibilidade de local do ponto de gás na área do lactário; (iii) encontro do telhado da passarela com a estrutura dos blocos; (iv) especificação inadequada de pisos e quinas na área dos chuveiros infantis; (v) detalhamento das vigas de bordo do pátio coberto e (iv) disponibilização de projeto elétrico 110 volts;

9.4.2. adequação da planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 quanto às irregularidades de (i) utilização do termo "tesoura" em serviços de telhado que será apoiado diretamente sobre a laje; (ii) inclusão de item "calha de concreto meia cana";

9.4.3. implantação do plano de ação para supervisão das obras paralisadas ou com baixo ritmo de execução; e

9.4.4. implantação do sistema de alertas e mecanismo de crítica dos dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec);

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7116/2013-6

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.7. no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência:

9.2.7.1. padronize o uso de "cercadinhos" a serem utilizados nas portas das creches para obtenção de ventilação cruzada, obedecendo os critérios de segurança necessários para a sua implementação, divulgando tal solução a todos os convenentes, inclusive com obras fundamentadas nos projetos de transposição;

9.2.7.2. elabore e divulgue soluções padronizadas para corrigir as irregularidades nas obras concluídas ou em execução provenientes das deficiências do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013;

9.2.7.3. corrija e divulgue os reais quantitativos das planilhas orçamentárias do projeto-padrão tipo B elaborado em 2007 e do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 para beneficiários em obras anda em execução, alertando-os para a necessidade de adequação das quantidades contratadas às realmente necessárias para a conclusão do objeto, em observância ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93;

9.2.7.4. implemente plano de fiscalização in loco, de forma direta ou por meio de terceirização, para obras das creches, inclusive em situação regular, garantindo que a primeira vistoria ocorra antes do repasse total dos recursos e a última ao final, por ocasião das conclusão da obra;

9.2.7.5. realize levantamento acerca da quantidade atual de obras paralisadas, em atraso ou ainda sem funcionamento, tendo em vista as inconsistências que podem apresentar as informações fornecidas pelo Simec;

9.2.7.6. inclua em seu plano de supervisão ações para colocar as creches, que estejam ou fiquem prontas, em funcionamento, de forma a garantir a efetividade da aplicação dos recursos;

9.2.7.7. avalie a compatibilidade de preço das obras baseadas nos projetos de transposição, contratados pelo Sistema de Registro de Preços, para cada metodologia construtiva adotada, para adequadamente atender o item 9.2.3 supra;

9.2.7.8. corrija a planilha orçamentária do projeto-padrão tipo B revisado em 2013 à Súmula 258 deste Tribunal, por meio do detalhamento de custos do serviço "castelo d'água metálico", até então cotado sob a unidade "verba"

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS.

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.6. promova a adequação das áreas de iluminação e ventilação nos projetos-padrão revisados em 2013 e nos projetos de transposição das creches contratadas pelo registro de preços aos requisitos do Manual de Orientações Técnicas do FNDE; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.5. adote os requisitos já consagrados em seu Manual de Orientações Técnicas para as obras de creches (áreas de janelas, pé-direito e outros), inclusive para os projetos de transposição decorrentes das atas de registro de preços, utilizando apenas de forma subsidiária a Norma NBR 15575, até que novos estudos que venham a ser aprovados pelo FNDE permitam a revisão daquele; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.4. indique, nos futuros editais para as licitações realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, com a devida transparência, os elementos construtivos e de acabamento nos projetos-padrão considerados obrigatórios, que não poderão ser modificados nos projetos de transposição; como ainda, aponte os elementos considerados opcionais (em que poderá haver modificação do material, da metodologia ou da tecnologia construtiva a ser empregada), de modo a oferecer a perfeita ciência, de todos os interessados, das respectivos riscos e obrigações contratuais, para lhes viabilizar a adequada parametrização do preço ofertado; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.3. apresente, nos próximos relatórios de gestão, relatório circunstanciado com a situação atual dos empreendimentos paralisados, dos que estão em atraso, bem como daqueles cuja construção foi concluída mas que ainda não estão em funcionamento, elencando as medidas que vêm sendo adotadas para a regularização da situação; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.1. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.1.1. inclua, nos instrumentos de convênio, cláusulas relativas a resultados a serem atingidos pelo Programa de Governo, nos termos da política pública a ser implementada, e não somente a conclusão física da obra, a prestação do serviço ou a efetivação da compra, desassociados do objetivo a que se destina a respectiva contratação;

9.1.2. elabore plano de ação para a realização de fiscalizações in loco nas obras, no qual seja prevista, além de inspeções físicas qualitativas acerca do objeto a ser entregue, a verificação do pleno funcionamento dos objetos conveniados;

9.1.3. preveja em suas licitações para "compras nacionais" critérios de julgamento com metodologia que considere, além do valor de aquisição do bem contratado, os custos e benefícios decorrentes do seu uso, manutenção, depreciação e respectivo desfazimento, tal qual prevê o art. 4º, inciso III, da Lei 12.462/2011;

9.1.4. implemente solução para adequar o projeto-padrão e o projeto-transposto às especificidades de municípios com altas temperaturas, promovendo o conforto térmico requerido aos usuários;

9.1.5. implemente plano de ação para enfrentar os riscos envolvidos na utilização das tecnologias não convencionais, fundamentalmente no que se refere ao domínio da tecnologia construtiva para adequadamente realizar a manutenção das edificações licitadas por meio do Sistema de Registro de Preços após expirado o prazo de garantia de cinco anos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, no que se refere aos recursos utilizados no âmbito do Programa Proinfância, que:

9.2.1. preveja em seu projeto básico (ou anteprojeto), nas licitações para a realização de obras ou serviços em que for permitida à futura contratada a modificação da metodologia ou tecnologia construtiva a ser utilizada, para o estabelecimento do respectivo referencial de preços e como garantia da avaliação da vantagem e da economicidade das propostas a serem apresentadas, a utilização de metodologias/tecnologias conhecidas pela administração mais prováveis de serem utilizadas, em termos da solução menos onerosa que atenda aos requisitos de serviço, de uso, de desempenho, de garantia, de manutenção, de sustentabilidade e de durabilidade demandados, dentre outros a serem objetivamente definidos;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.116/2013-6 **Deliberação:** AC-2.580-38/2014-PL **Data:** 1/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 9.2.2. nos casos em que seja necessário utilizar lajes maciças ou fundações profundas nos projetos padrão das creches, justifique a indispensabilidade do emprego desses sistemas construtivos, apontando a incompatibilidade de soluções menos onerosas para o atendimento das condições de desempenho da edificação, como, por exemplo, lajes-prémoldadas (ou mesmo forro) ou fundações rasas (do tipo sapatas ou radiers); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Anexo Fotográfico

(ID Simec 28328) Espaço Educativo Urbano de 6 salas, Escola Municipal em Planaltina de Goiás, paralisado e abandonado com 57% executado.

(ID Simec 6583) Espaço Educativo Urbano de 12 Salas Monserrat (SEDUC-GO), em Novo Gama, paralisada e abandonada a aproximadamente dois anos, com 42% executado.

(ID Simec 24847) Creche Proinfância tipo B, Escola de Educação Infantil Setor Oeste, em Planaltina de Goiás, iniciada em 6/9/2012, com 21% executado.

(ID Simec 19512) Creche Proinfância tipo B, Escola de Educação Infantil Santa Lúcia, em Águas Lindas de Goiás, iniciada em 20/12/2011, com 95,44% executada.

(ID Simec 25630) Creche Proinfância tipo B, Escola Municipal de Educação Infantil Parque da Colina, em Formosa/GO, concluída e recebida pela Prefeitura, mas, devido à inoperância, foi invadida, roubada e vandalizada.

(ID Simec 19512) Creche Proinfância tipo B, Escola de Educação Infantil Jardim Santa Lúcia, em Águas Lindas de Goiás, em execução mas que já apresenta sinais de serviços de má qualidade e detioração precoce.

(ID Simec 30780) Creche Proinfância tipo B, Escola Municipal de Educação Infantil CMEI Olentina Xavier, Setor Serra Dourada, executada pela Metodologia Inovadora (MI) do FNDE (RDC/SRP 09/2013).

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 002.538/2014-8 **Fiscalização** 53/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: BR-316/AL - Divisa PE/AL Entr. BR-423/AL (Carié)

Funcional programática:

• 26.782.2075.13SL.0027/2013 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316 - no Estado de Alagoas

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 22/10/2013 a 24/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do Dnit
período: a partir de 2/9/2011

Outros responsáveis: vide rol nas peças:

Ofício 518_2014_AUDINT_dnit Rol de responsáveis 25ABR2014
Rol de Responsáveis DNIT

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 002.538/2014-8

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes , no período compreendido entre 3/2/2014 e 26/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras da BR-316/AL - Divisa PE/AL - Entr. BR-423/AL (Carié). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1) O procedimento licitatório foi regular?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Para responder a questão de auditoria levantadas, efetuaram-se análises documentais, comparação de dados, cálculos e pesquisas em sistema informatizado (Siac/Dnit). Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Anteprojeto de engenharia deficiente e/ou desatualizado;

2) Ausência de processo administrativo para elaboração e aprovação do anteprojeto de engenharia;

3) Ausência de regulamentação do trâmite e do controle de documentos sigilosos;

4) Critério de julgamento da proposta técnica baseada apenas em experiência profissional da licitante e de sua equipe técnica;

5) Metodologia utilizada para definição do orçamento e preço de referência deficiente e/ou inadequada;

6) Motivação deficiente e/ou viciada do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC;

7) Publicação de edital de licitação sem prévia definição do orçamento e preço de referência.

Trata-se de regime de contratação integrada pelo RDC, com orçamento sigiloso, conforme o art. 6º da Lei 12462/2012. O referido valor pode ser encontrado nas peças sigilosas:

a) Nota Técnica Justificativa do Orçamento, de 10/2/2014, da lavra do Superintendente Regional do DNIT/AL; e

b) Oficio 190/2014/DIREX/DNIT. Contém Nota Técnica Justificativa do Orçamento, de 24/02/2014, da lavra do Superintendente Regional substituto DNIT/AL.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de aperfeiçoamento dos processos de elaboração de anteprojetos de Enegenharia, de estimativas de custo de anteprojetos e de controle de documentos sigilosos, bem como o tempestivo saneamento do edital

de licitação no que concerne à definição de critérios técnicos para aceitação quando do recebimento das obras. Não há benefícios quantificáveis a relatar.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam audiência de responsável e oitiva.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização do processo licitatório, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, envolvendo o Edital RDC Presencial nº 696/2013-00, cujo objeto contempla a contratação integrada de empresa com vistas a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, segmento km 0,0 - km 49,00.

Esta auditoria é decorrente do Acórdão 3143/2013 - Plenário (TC-011.169/2013-3).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Anteprojeto de engenharia deficiente e/ou desatualizado.

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Não foram identificados atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, razão pela qual este achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), ainda que os indícios de irregularidades apontados no Anteprojeto de Engenharia adotado pelo Dnit para subsidiar o certame tenham afrontado a legislação vigente e os princípios que norteiam a Administração Pública.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

2.2 - Ausência de processo administrativo para elaboração e aprovação do anteprojeto de engenharia.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C, uma vez que a irregularidade apontada trata-se de contribuição para a melhoria da gestão do Dnit, não se enquadrando nos conceitos do art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

2.3 - Ausência de regulamentação do trâmite e do controle de documentos sigilosos.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C, uma vez que a irregularidade apontada trata-se de contribuição para a melhoria da gestão do Dnit, não se enquadrando nos conceitos do art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

2.4 - Critério de julgamento da proposta técnica baseada apenas em experiência profissional da licitante e de sua equipe técnica.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Não foram identificados atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, razão pela qual este achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), embora os indícios de irregularidades apontados no critério adotado pelo DNIT para o julgamento da proposta técnica tenham afrontado a legislação vigente, o entendimento firmado em precedente da Corte de Contas e princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

2.5 - Metodologia utilizada para definição do orçamento e preço de referência deficiente e/ou inadequada.

2.5.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Não foram identificados atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, razão pela qual este achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

2.6 - Motivação deficiente e/ou viciada do ato de escolha do regime da contratação integrada do RDC.

2.6.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Não foram identificados atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, razão pela qual este achado não se enquadra no conceito de IG-P do inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

2.7 - Publicação de edital de licitação sem prévia definição do orçamento e preço de referência.

2.7.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Classifica-se o achado como IG-C, uma vez que a irregularidade apontada trata-se de contribuição para a melhoria da gestão do Dnit, não se enquadrando nos conceitos do art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 696/2013-00, 27/12/2013, CONCORRÊNCIA, Contratação integrada para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-316/AL, inclundo OAE´s.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/2/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Obra não iniciada, pois ainda está na fase de licitação.	

Observações:

Trata-se de licitação em andamento.

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.538/2014-8 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 2/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: TC 002.538/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Roger da Silva Pegas e outros

Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo ao Sr. Roger da Silva Pêgas, novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste despacho, para atendimento à

audiência objeto do Ofício nº 0422/2014-TCU/SecobRodovia, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.137/2014-7 **Fiscalização** 57/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de Controle de Inund., Urbanização e Recuperação AMB

Funcional programática:

• 18.541.2040.14RL.0001/2014 - Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais Nacional

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 24/6/2013 a 18/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Instituto Estadual do Ambiente

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades, Ministério da Fazenda e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Carlos Antonio Vieira Fernandes
cargo: Secretário Executivo do Ministério das Cidades

nome: Jorge Fontes Hereda
cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal

nome: Isaura Maria Ferreira Frega
cargo: Presidente do Instituto Nacional do Ambiente - INEA
período: a partir de 14/2/2014

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 019.247/2010-9

- TC 003.137/2014-7

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo a fiscalização do Edital de Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

5) O procedimento licitatório foi regular?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental; pesquisa em sistemas informatizados; confronto de informações e documentos; comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e conferência de cálculos.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Projeto básico deficiente ou desatualizado;

2) Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 112.112.738,27. Este total corresponde ao valor do orçamento base da licitação da Concorrência INEA 29/2013.

A proposta de encaminhamento deste relatório contempla comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) no Termo de Compromisso 0351035-27/2011 e no Contrato 02/2014-INEA, promover a audiência dos responsáveis e a oitiva do Consórcio contratado, além de dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a possibilidade de melhoria dos procedimentos de licitação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em virtude do fornecimento de subsídios para atuação desse órgão, especialmente em relação à correção do projeto, e

da expectativa de controle. Outro benefício potencial diz respeito às correções/melhorias que podem ser efetuadas na realização do projeto básico para demais etapas da obra de controle de enchentes do Rio Iguaçu.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado. (IG-P)	8
3.2 - Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU. (OI)	40
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	44
5 - CONCLUSÃO	44
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	46
7 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO	49
7.1 - Achados desta fiscalização	49
8 - ANEXO	50
8.1 - Dados cadastrais	50
8.1.1 - Projeto básico	50
8.1.2 - Execução física e financeira	50
8.1.3 - Contratos principais	51
8.1.4 - Editais	52
8.1.5 - Histórico de fiscalizações	52
8.2 - Deliberações do TCU	52
8.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário.	59
8.4 - Anexo Fotográfico	95

1 - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho faz parte do Fiscobras 2014, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas.

A auditoria foi pautada pela análise do edital de Concorrência INEA 29/2013, o qual prevê a complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu), PAC I e PAC II, 1ª seleção, 1ª etapa, na cidade do Rio de Janeiro, no valor de R$ 112.112.738,27, conforme o previsto no orçamento base do processo licitatório.

Participaram da fase de apresentação de propostas três licitantes, saindo-se vencedor o Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S. A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., com proposta no valor de R$ 107.087.734,10.

O contrato para a execução das obras foi firmado então, em 17 de janeiro de 2014, pelo valor acima apresentado. Até o término da fase de execução da auditoria, ainda não havia sido dada a ordem de início das obras.

Esta obra é custeada com recursos oriundos dos Termos de Compromisso 0351035-27/2011 (Drenagem Urbana - Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí), no valor total de R$ 360.125.242,63, e 022.3647-17/2007 (Urbanização de assentamentos precários Bacia dos Rios Iguaçu e Sarapuí / Cobrex, Roldão Gonçalves, Barro Vermelho, Trio Ouro), no valor total de R$ 91.611.260,71. Ambos estão entre as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tendo como contratante a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Mandatária da União, e como contratado o Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Importância socioeconômica

O Rio Iguaçu, juntamente com o Rio Botas, são os principais drenadores da bacia Iguaçu. Ambos têm suas nascentes na Serra do Tinguá, a uma altitude de cerca de 1.000m.

Seu curso desenvolve-se no sentido sudeste, com uma extensão total de cerca de 43km, desaguando na baía de Guanabara. Seus principais afluentes são os rios: Capivari, pela margem esquerda, e Botas e Sarapuí, pela direita.

Atualmente, milhares de pessoas vivem na área inundável da bacia Iguaçu, onde as condições socioambientais são precárias.

Os principais fatores que concorrem para o agravamento das inundações na região e, consequentemente, para o agravamento das condições de insalubridade são: a falta de infraestrutura urbana, a ocupação de áreas inadequadas, a deficiência/inexistência dos serviços de esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, o agravamento dos processos erosivos, a obstrução ou comprometimento do escoamento do rio em decorrência de estruturas de travessias mal dimensionadas (pontes rodoviárias e ferroviárias, tubulações de água e esgoto), muros e edificações construídos na calha do rio.

Diante desse cenário, foi concebido o Projeto Iguaçu, que pretende executar obras referentes aos projetos de controle de inundações, com ênfase em desocupação das margens de rios e canais, implantação de parques/praças fluviais e avenidas-canal e arborização das margens dos rios.

Além do Projeto Iguaçu, foram concebidos projetos complementares que visam à delimitação e garantia de não ocupação de áreas de pôlderes.

Sendo assim, o projeto como todo tem por objetivo a melhoria das condições de habitação e de infraestrutura urbana nas áreas atingidas pelas enchentes na Baixada Fluminense, bem como a recuperação das áreas marginais dos cursos dágua e suas nascentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério das Cidades, no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a importância social da obra e a materialidade dos valores envolvidos.

2.2 - Visão geral do objeto

Com relação às obras do Contrato 02/2014, o projeto divide-se em duas vertentes: uma para a execução de obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí (no âmbito do Termo de Compromisso 351.035-27); e outra para as obras de implantação de urbanização e infraestrutura (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário, vias pavimentadas e parques lineares) nas margens e adjacências do rio Sarapuí (no âmbito do Termo de Compromisso 223.647-17).

Na figura a seguir é apresentada a imagem de satélite da região onde ocorrerão as obras de dragagem do rio Sarapuí e urbanização das margens.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital de Concorrência 29/2013 do Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA) para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

5) O procedimento licitatório foi regular?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- confronto de informações e documentos;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **112.112.738,27.** Este total corresponde ao valor do orçamento base da licitação da Concorrência INEA 29/2013.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria dos processos de licitação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em virtude do fornecimento de subsídios para atuação desse órgão e da expectativa de controle.

Outro benefício potencial diz respeito às correções/melhorias que podem ser efetuadas na realização do projeto básico para demais etapas da obra de controle de enchentes do Rio Iguaçu.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Verificou-se que o projeto básico é deficiente, pois não foram feitos os estudos batimétricos e topográficos para embasar as quantidades de escavação/dragagem constantes na planilha orçamentária, nem os estudos técnicos e financeiros para justificar a adoção do método construtivo proposto, sendo que a metodologia sugerida não é usual em obras semelhantes. Ademais, o bota-fora adotado como premissa no projeto básico não foi licenciado, o que pode provocar alterações nas quantidades do item transporte de terra, devido à mudança na DMT. Ressalta-se que os citados serviços correspondem a 50% do valor total contratado para as obras (R$ 52.971.044,34). A falta de definição dos quantitativos destes serviços, bem como a adoção de metodologia construtiva não usual que possibilita a extrapolação das quantidades medidas no serviço de escavação e impossibilita qualquer forma de controle posterior, representam um grave desvio dos princípios constitucionais da legalidade e eficiência na Administração Pública e expõem o contrato a significativas variações de custos, que podem levar a extrapolação dos limites legais. Por este motivo, entende-se que este achado se enquadra no art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.1.2 - Situação encontrada:

Na avaliação da documentação técnica do projeto básico que acompanha o edital de licitação 29/2013-INEA, verificou-se que os mesmos não atendem ao previsto nos art. 6º, inciso IX, alíneas "a", "b" e "f", e art. 7º, §2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, nem à Sumula TCU 261/2010, especificamente quanto aos seguintes aspectos: (i) projeto básico com informações insuficientes (ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos); (ii) metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação; (iii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo; e (iv) consideração de local não licenciado para descarte de material.

Para a análise do projeto básico, priorizou-se os serviços de dragagem do Rio Sarapuí, já que estes possuem um valor contratado de R$ 60.471.400,95, correspondente a aproximadamente 56,47% do Contrato 2/2014-INEA (R$ 107.067.734,10).

O primeiro item da curva ABC da planilha do contrato é o serviço "transporte de qualquer natur. c/ veloc. média de 15km/h em caminhão bascul. capac. útil de 12t", com preço unitário de R$ 1,36 T x km, totalizando R$ 27.260.885,77, o que corresponde a aproximadamente 25% do valor contratado.

O segundo item da curva ABC é o serviço de "*Escavação de solo mole*", com utilização dos equipamentos: escavadeira hidráulica sobre flutuante e com *dragline*. A modalidade de escavação com escavadeira hidráulica está com preço unitário contratado de R$ 16,45/m³, e o serviço com utilização de *dragline* de R$ 6,63/m³, totalizando ambos os serviços o montante de R$ 25.710.158,57, o que corresponde a aproximadamente 23% do valor da obra.

Ressalta-se que os quantitativos de serviços de escavação (segundo item da curva ABC) impactarão diretamente nos quantitativos dos serviços de transporte (primeiro item da curva ABC). Portanto, apenas esses dois serviços já representam aproximadamente 48% do valor contratado da obra, justificando-se, assim, sua priorização.

3.1.2.1 - Projeto básico com informações insuficientes e inconsistentes (ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos)

Observou-se na presente auditoria que o projeto básico foi elaborado sem que tenham sido realizados quaisquer estudos batimétricos para conhecimento das profundidades do leito do rio, de modo a subsidiar uma estimativa dos volumes a serem escavados/dragados com nível de precisão adequado.

A estimativa de solo mole a ser dragado presente no orçamento do Projeto Básico foi realizada a partir de estudo da Fundação Coppetec - Laboratório de Hidrologia (pranchas de 1/6 a 6/6). No estudo é apresentado levantamento topográfico das margens do Rio Sarapuí e do terreno das adjacências, com estaqueamento com numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, o que significa um comprimento total aproximado de 4.654 metros. A data presente no carimbo das pranchas 1/6 a 6/6 é de agosto/2011.

No projeto, apesar da grande extensão do rio (4.654 m), são apresentadas tão somente quatro seções transversais tipo para servir de base ao levantamento dos quantitativos de escavação de terra a serem dragados do leito do rio Sarapuí, o que se entende ser insuficiente. Isso, representa, em média, uma única seção transversal a cada 1.163,50 m de rio, muito pouco para caracterizar as alterações de dimensões (largura e profundidade) ao longo de sua extensão. Seria como supor que ao longo de mais de um quilômetro de rio, suas dimensões se mantivessem constantes.

Ademais, conforme ilustrado em imagens de satélite feitas em épocas distintas (figura 1 do Anexo), em um mesmo trecho do rio, as dimensões não são constantes ao longo do ano. Elas variam de acordo com pluviosidade da região, o que interfere nas vazões pluviais, alterando as dimensões de largura e profundidade do rio Sarapuí. Assim, os desenhos existentes, ou seja, a apresentação de apenas quatro seções transversais, não são suficientes para ilustrar as alterações ocorridas ao longo do ano e ao longo de toda a extensão do rio Sarapuí.

O fato descrito é comprovado na memória de cálculo que acompanha o edital de licitação 29/2013. Nela, são utilizadas a área das quatro seções transversais tipo e multiplicadas por comprimentos estimados, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir.

Prancha	Estaca	Distância da estaca inicial	Área de corte (m^2)	Comprimento adotado para fins de cálculo do volume (m)	Volume físico de dragagem (m^3)
1/6	560	-340 m	155	381,29	59.100
2/6	637	1.200 m	150	780	117.000
3/6	675	1.960 m	172	1.480	254.560
5/6	760	3.660 m	207	1.934,22	400.383
				TOTAL	**831.043 m^3**

Tabela 1 - Dados das seções transversais médias ou tipos

Observações: (1) as pranchas 4/6 e 6/6 contém informações sobre a topografia local e não apresentam as seções transversais relativas ao trecho; (2) a estaca 560 está localizada 340 metros antes da estaca inicial de onde será realizado o serviço de dragagem.

Além da insuficiência de seções, observa-se na tabela acima que o INEA adotou, injustificadamente, comprimentos maiores para as seções transversais com maiores áreas de corte e comprimentos menores para as seções transversais com menores áreas de corte, procedimento este que majorou significativamente as quantidades da planilha orçamentária.

Por exemplo, a figura 2 (apresentada ao final deste achado) ilustra as seções transversais referentes às estacas 560, 637, 675 e 760, sendo que, dentre as quatro seções, a estaca 760 é a que possui a maior seção transversal. Observa-se no desenho que a área de corte é de 207 m^2 e esse valor corresponde a seção que irá ser dragada. Essa área (207 m^2) foi multiplicada por um comprimento de 1.934,22 m para estimar o volume do Trecho 4, ou seja, foi considerado que em quase a metade de toda a extensão do

rio serão necessários escavar os maiores volumes de terra, porém não foi apresentada justificativa para essa premissa. A figura 3 mostra cópia da memória de cálculo e como foram determinados os valores apresentados.

Dessa forma, devido à insuficiência de quantidade de seções transversais constantes no projeto básico, o INEA adotou premissas na memória de cálculo que não permitem estimar de forma correta e precisa o quantitativo de material a ser dragado, infringindo, assim, o art. 6º, inciso IX, e o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula TCU 261/2010, a seguir transcrita:

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

Por meio do Ofício de Requisição 004/2014-TCU/SecobEnergia, datado de 6/3/2014, questionou-se o INEA se existiam desenhos de outras seções transversais do leito do Rio Sarapuí.

No Ofício CI INEA/DIRAM 571/2004 de 19/3/2014, o INEA responde que o detalhamento das demais seções transversais do estaqueamento será feito na etapa do projeto executivo, pois essa atividade demandaria considerável aporte de recursos financeiros, bem como a necessidade de maior prazo para execução e que poderiam ocorrer alterações consideráveis devido a intempéries.

Registrou, ainda, que o volume presente no orçamento foi estimado com base "na boa técnica" de forma a conter "o grau de precisão adequado para o projeto básico" e que a Caixa já aprovou o projeto, a planilha orçamentária e a memória de cálculo por meio da Síntese do Projeto Aprovado.

Portanto, pela resposta apresentada, entende-se que não foram realizados os necessários levantamentos topográficos e batimétricos, que permitiriam obter as seções transversais detalhadas ao longo de toda a extensão do rio. Além disso, divergindo da resposta do INEA, entende-se que o orçamento não possui grau de precisão adequado, haja vista que as premissas adotadas majoraram injustificadamente suas quantidades.

No artigo técnico "Instrumentos legais aplicados à dragagem no Brasil", disponível no site da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (www.antaq.gov.br/portal/Pdf/.../ArtigoElianeFadda.pdf), a autora Eliane Areas Fadda (Ph.D em transporte aquaviário e Assessora do Ministério da Defesa), explica sobre a importância de elaboração de um projeto adequado de dragagem:

"Para a execução de serviços de dragagem são necessários elevados recursos financeiros, dragas e equipamentos adequados, e técnicas bastante especializadas. É, portanto, de suma importância o planejamento cuidadoso de todo o processo. Uma das etapas desse processo consiste na elaboração de projetos de dragagem que, se bem estruturados, vão permitir o gerenciamento de toda a cadeia de atividades de dragagem, entre as quais se destacam: a escolha dos melhores métodos de dragagem e de despejo do material dragado, bem como a seleção do equipamento de dragagem mais adequado para a retirada, transporte e despejo dos materiais submersos. Para tanto, e com base em estudos

especializados, esses materiais serão devidamente identificados, quantificados e caracterizados física e quimicamente, de forma a não haver dúvida, uma vez que esses projetos precisam ser economicamente justificados e gerar o menor impacto ambiental possível ou contribuir para a minimização dos riscos ambientais de forma a atender as exigências da legislação em vigor."

No mesmo artigo, a autora cita estudo realizado por Goes Filho (Planejamento de Dragagem, in: Boletim Técnico da Associação Latino-Americana de Dragagem, de dezembro de 1979), esclarecendo sobre a importância do plano de dragagem, como também a realização do detalhamento das atividades e dos elementos necessários no dimensionamento dos equipamentos a serem utilizados, conforme trecho citado a seguir:

"Os principais elementos a serem examinados, quando da escolha dos equipamentos, são os seguintes: características físicas do material a ser dragado; volume do material a ser dragado; profundidade de dragagem; distância da área de despejo do material; condições ambientais da área a ser dragada e da área de despejo (locais abrigados ou desabrigados); agitação do nível d'água; nível de contaminação dos sedimentos dragados; método de despejo do material dragado; produção estimada dos equipamentos empregados; e tipos de equipamentos disponíveis."

Como se pode observar, os autores citados enfatizam a necessidade de elaboração de um projeto adequado de dragagem a partir de estudos especializados. Porém, conforme descrito anteriormente, essas recomendações não foram observadas pelo INEA na elaboração do projeto básico em tela.

Dessa forma, entende-se que o projeto básico apresentado não atende ao estabelecido no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, nem à Súmula TCU 261/2010, pois não foram realizados os levantamentos topográficos e batimétricos necessários para conhecer as seções transversais do rio Sarapuí correspondentes ao trecho que serão realizadas as escavações (dragagens) no leito do rio.

3.1.2.2 - Metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação

Verificou-se que o quantitativo de escavação constante na planilha orçamentária correspondente a 2.077.608 m³, distribuídos da seguinte forma: 1.246.565 m³ com o uso de escavadeira hidráulica sobre flutuante e 831.043 m³ com o uso do equipamento de escavação tipo dragline. Esse volume equivale a 250% do volume físico calculado conforme mostrado na Tabela 1, cujo quantitativo total era de 831.043 m³.

Por meio do ofício 004/2014/TCU/SecobEnerg de 6/3/2014, questionou-se o INEA sobre essa inconsistência apresentada na memória de cálculo, ou seja, o porquê de o quantitativo de escavação calculado ter sido multiplicado por 2,5, conforme mostrado na figura 4 do Anexo que apresenta cópia da memória de cálculo.

Na resposta, foi informado que o método de dragagem prevê a escavação com o uso de escavadeira hidráulica em três etapas distintas seguida de mais uma etapa final em que será utilizada uma dragline, conforme metodologia descrita a seguir (ilustrada na figura 5 ao final deste achado):

- Primeiramente, realiza-se a escavação da margem direita do rio com escavadeira hidráulica sobre flutuante, conforme mostrado na figura 3, descarregando-se esse material escavado no leito do rio, próximo ao seu meio (1º tombo).

- Depois, movimenta-se a escavadeira sobre o flutuante para o meio do rio, realizando-se nova escavação do material proveniente do transbordo anterior e mais o do fundo do rio, descarregando-se novamente no leito do rio, dessa vez entre o meio do rio e a outra borda (2º tombo).

- Na sequência, são escavados os materiais provenientes dos transbordos anteriores e depositados na margem esquerda do rio (3º tombo).

- Por fim, um equipamento tipo dragline escava todo esse material da margem esquerda e deposita no caminhão para transporte ao bota-fora (4º tombo).

De acordo com esta metodologia, o INEA calculou os quantitativos de volumes acumulando os volumes escavados em cada um dos tombos, da seguinte forma:

- 1º tombo: 25% do volume total a ser escavado;

- 2º tombo: 25% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (25%), totalizando 50% do volume total a ser escavado;

- 3º tombo: 25% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (50%), totalizando 75% do volume total a ser escavado;

- 4º tombo: 25% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (75%), totalizando 100% do volume total a ser escavado;

- Resultado:

- Quantitativo a ser escavado com escavadeira hidráulica: 25% (1º tombo) + 50% (2º tombo) + 75% (3º tombo) = 150% do volume real calculado

- Quantitativo a ser escavado com dragline: 100% (4º tombo).

Por conseguinte, o volume de escavação presente no orçamento corresponde ao valor de 250% do volume físico que irá ser efetivamente retirado do leito do rio Sarapuí. Ou seja, utiliza-se uma metodologia de escavação que mede/fatura 250% do volume físico a ser dragado no leito do rio.

Mesmo que se justifique a utilização dessa metodologia, existe uma imprecisão no modelo utilizado para o cálculo de cada seção transversal de referência. Verifica-se na figura 2 ao final deste achado que as quatro áreas que foram repartidas na seção transversal tipo (área hachurada na cor laranja) não são iguais e não correspondem ao valor de 25%, utilizado na memória de cálculo para escavação. Esse percentual adotado seria então apenas uma simplificação para fins de quantificação do volume.

Essa questão é comprovada em uma seção típica (Seção da estaca 760 - Prancha 5/6), que foi utilizada como exemplo para estimar o volume a ser dragado, considerando-se as áreas de corte reais em cada uma das quatro partes (que serão realizados os 1º, 2º e 3º tombos), de acordo com a figura 6 (Anexo ao

final deste achado).

Observa-se que a primeira seção a ser escavada (tombo 1), corresponde ao valor aproximado de 29,4% e não 25%, como utilizado na memória de cálculo. Essa imprecisão repete-se nas demais seções, com os valores de 18,9% (tombo 2), 18,9% (tombo 3) e 32,8% (tombo 4 - escavação com a dragline), que são valores diferentes de 25% utilizados na memória de cálculo.

Para cada seção transversal de estaca ao longo do trecho a ser dragado, ocorrerá situação semelhante à exemplificada, pois há a variação na profundidade do leito e no comprimento das margens de cada seção a ser dragada.

Dessa forma, verifica-se que os valores adotados na memória de cálculo do INEA não correspondem às respectivas áreas de cada uma das quatro partes das seções transversais. Portanto, entende-se que esse método de cálculo simplificado, que considera quatro seções de áreas iguais utilizadas para estimar o quantitativo a ser escavado, é impreciso e, além disso, dá margem para que sejam medidas quantidades no item de serviço referente à escavação que não podem ser verificadas posteriormente, conforme exemplificado a seguir.

Como visto, os volumes de escavação variam significativamente em função da quantidade de tombos realizados. Dessa forma, a contratada poderia alocar para a execução dos serviços escavadeiras de menor porte e, com isso, realizaria mais tombos que os previstos, aumentando, assim, os quantitativos de escavação a serem medidos.

Outro exemplo seria o caso de que logo no primeiro tombo seja retirado a maior parte do material a ser escavado. Com isso, ocorreriam mais três tombos acumulando-se os volumes escavados no primeiro tombo, o que acarretaria acréscimo nos quantitativos finais de escavação. Agrava esse problema o fato de que a própria contratada será responsável por todos os levantamentos das margens do rio, bem como sua largura e profundidade, pois, como visto no subitem anterior, o projeto básico não foi embasado em estudos batimétricos nem contém informações topográficas suficientes.

Vale registrar, ainda, que com essa metodologia não é possível qualquer conferência posterior acerca da quantidade de tombos realizados nem dos quantitativos efetivamente escavados em cada tombo, pois depois de retirado o material, não há meios de se quantificar o volume escavado em cada tombo, nem a quantidade de tombos efetivamente realizada.

Outro problema nesse método utilizado, diz respeito à escavação/transbordo em cada um dos tombos. Na primeira escavação, o solo na margem e no leito do rio encontra-se compactado e apresenta uma maior dificuldade na realização do processo, por isso, ocorre um menor rendimento de utilização da escavadeira hidráulica. Nas operações de transbordo, ou seja, de reescavação do material proveniente dos tombos anteriores, esse solo já estará descompactado, desagregado e solto, ocorrendo um aumento na produtividade do equipamento escavadeira hidráulica.

Portanto, entende-se que não poderiam ser considerados no mesmo item da planilha os serviços de escavação e de transbordo.

Além disso, parte do material escavado nas atividades de transbordo estará desagregado e solto, possibilitando o carreamento do solo pela correnteza presente no rio. Dessa forma, o volume transbordado em cada parte da seção transversal será menor que o volume inicialmente escavado,

devido ao carreamento do solo pela correnteza do rio.

Assim, entende-se que a metodologia utilizada para estimar os quantitativos presentes no orçamento básico de dragagem de solos não possui a precisão necessária e suficiente ao estabelecido na lei, bem como não é adequada para medição/faturamento dos volumes de solo que serão dragados. Além disso, a imprecisão nesse volume irá afetar o transporte de material para o bota-fora, que é o serviço com maior relevância financeira do orçamento (R$ 27.260.885,77, correspondente a 25,46% do total da obra).

Em pesquisa realizada com órgãos governamentais federais que executam serviços de dragagem, constatou-se que a Secretaria de Portos (SEP) utiliza a seguinte referência: "A definição do volume a ser dragado é realizada por meio da diferença calculada entre a superfície atual do canal/bacia e a superfície projetada, a conta é feita utilizando-se perfis transversais", conforme apresentado na figura 7 (Anexo).

Observa-se que o critério de medição da SEP é simples e objetivo, pois estabelece uma medição física da seção transversal antes da realização do serviço e após sua execução.

Por conseguinte, o volume físico de material escavado será calculado pela diferença entre as áreas das seções transversais antes e após os serviços de escavação, permitindo um controle e fiscalização objetivos da realização dos serviços, ao contrário do método que está sendo proposto para o Contrato 02/2014-INEA.

3.1.2.3 - Ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo

Constatou-se que não foi realizado o estudo de viabilidade técnica/econômica para definição do método construtivo e dimensionamento do equipamento adequado para realização da dragagem do rio Sarapuí, conforme recomendação do estudo de Góes (1979) anteriormente transcrito. Também não foi atendida exigência prevista no inciso IX do art. 6º da Lei 8666/1993, no qual consta que o projeto deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica das obras.

O método construtivo amplamente utilizado em dragagens de rios é o uso de escavadeira hidráulica associada com batelão (figura 8 ao final deste achado). Com o referido método, o material é escavado com uso de escavadeira mecânica e depositado em um equipamento tipo "flutuante com caçamba", denominado batelão. Assim que o batelão fica totalmente carregado, ele se movimenta até a margem do rio ou até o local específico para descarga para que uma outra escavadeira remova o material da balsa para o caminhão que transportará ao bota-fora.

Registra-se que, no Projeto Básico Ambiental - PBA - 1ª fase do projeto de controle de inundações e recuperação ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - Projeto Iguaçu, elaborado pela empresa Logus Engenharia Consultiva e utilizado como referência para realização do Licenciamento Ambiental, foi proposto esse sistema de dragagem (escavadeira associada a batelão) como uma das alternativas para realização dos serviços no próprio Rio Sarapuí.

Em resumo, citam-se como principais vantagens do referido método a necessidade de apenas dois tombos, independentemente da largura do rio, o que reduz significativamente a quantidade a ser medida, e o aumento da produtividade de escavação com consequente redução no prazo de execução dos serviços. Ou seja, há geralmente vantagens tanto técnicas como financeiras. No entanto, o INEA não realizou estudos para avaliar dentre as alternativas existentes aquela que se apresentasse mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico.

Portanto, entende-se que caberia ao INEA a realização de estudo de viabilidade técnica/econômica para escolha/dimensionamento do equipamento e método mais adequados para realização da dragagem em estudo, de modo a subsidiar a elaboração do projeto básico utilizado na licitação, conforme prescrito no inciso IX do art. 6º da Lei 8666/1993.

3.1.2.4 - Disposição do material dragado (Classe II-A ou Classe I) em local inadequado

A Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto 7.404/2010 estabelecem que os materiais provenientes da escavação devem ser dispostos em locais adequados a esta finalidade e devidamente licenciados.

Segundo informações repassadas pelo INEA por meio do ofício INEA/AUDIT 23/2014, de 26/3/2014, o destino do material será o bota-fora "Pai Nelson", que dista aproximadamente de 13,4 km do centro do trecho a ser dragado (estaca 693). Porém, na resposta apresentada pelo INEA não é informado se o local é licenciado e adequado para recebimento do material proveniente das escavações/dragagens.

A figura 9 (Anexo) mostra a localização do bota-fora Pai Nelson e o percurso necessário para se chegar da obra até o referido bota-fora.

Em relatório apresentado pelo INEA (documento denominado Síntese do Projeto Iguaçu), verifica-se nas fotos que o material sólido a ser retirado do rio Sarapuí apresenta contaminação por resíduos sólidos (lixo doméstico) e por esgoto doméstico, conforme figura 10 (Anexo).

Segundo o citado normativo (NBR 10004/2004 - Item 4.1 - Laudo de classificação), é necessário que se faça um laudo de classificação dos resíduos provenientes da dragagem para permitir o correto enquadramento e, assim, verificar quais bota-foras e/ou aterros sanitários são licenciados para o recebimento deste material.

Por meio de questionário de auditoria, foi solicitado ao INEA o laudo técnico de classificação do material que será retirado da dragagem e perguntado se existe licença ambiental do local informado para bota-fora (Pai Nelson). O Instituto, por meio do Ofício 23/2014 INEA/AUDIT, respondeu o seguinte:

"1) Existe estudo a respeito do impacto ambiental da disposição do material a ser retirado do leito do Sarapuí?

R: Sim. Em outubro de 2007 foi elaborado Relatório Ambiental Simplificado dos Serviços de Desassoreamento, Transporte e Disposição dos Resíduos Sólidos Removidos para a execução do

Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí. E para a emissão de Licença Ambiental de Instalação (LI), foi realizado um PBA - Plano Ambiental Básico, para atender as condicionantes da Licença de Operação (LO).

2) Existe licenciamento ambiental do local (Pai Nelson) onde será disposto o material proveniente do Sarapuí?

R: Está sendo realizada a aprovação de áreas próximas do entorno ao local, com terrenos passíveis de utilização, aguardando autorização definitiva."

O INEA também encaminhou por meio do Ofício 33/2014-INEA/AUDIT, de 16/4/2014, uma cópia do Plano Básico Ambiental (PBA) realizado no ano de 2008.

Ressalta-se que, no estudo apresentado (PBA), não são feitas referências à realização de ensaios biológicos nas amostras retiradas do rio Sarapuí para verificação de contaminação do material escavado, limitando-se à realização de análises físico/químicas (PBA, p.34-35).

No PBA, o local do bota-fora está previsto em área no município de Duque de Caxias, nas proximidades do local onde será realizado o serviço de dragagem do Rio Sarapuí (PBA, p.45), conforme mostrado na figura 11, e não no aterro Pai Nelson. No processo não é explicado o motivo pelo qual se alterou a localização do bota-fora quando da realização do orçamento.

Embora o INEA tenha informado e encaminhado cópia sobre a existência de estudos ambientais acerca da disposição do material escavado/dragado, não foi apresentado nenhum documento comprobatório da adequação do bota-fora para recebimento de material possivelmente contaminado.

Portanto, entende-se que cabe ao INEA apresentar e/ou elaborar os estudos técnicos necessários para classificação do material a ser retirado do leito do Sarapuí, bem como apresentar as licenças ambientais que comprovem que o aterro adotado esteja apto para receber o material que será removido.

Ressalta-se que, a ausência, nos projetos básicos das licitações, das licenças ambientais requeridas, bem como dos estudos ambientais previstos em normativos, configura irregularidade, vez que afronta a legislação vigente, além de sujeitar a planilha orçamentária a alterações devido à necessidade de posterior mudança da DMT considerada no item referente a transporte de material escavado, face à inviabilidade da utilização do bota-fora/aterro inicialmente previsto.

3.1.2.5 - Possíveis consequências dos problemas no projeto básico

A obra em tela é uma continuidade de projeto executado pelo Governo do Rio de Janeiro (Projeto Iguaçu) e que já foi objeto de representação neste Tribunal (TC 019.247/2010-9). Naquela representação, constatou-se que a obra estava em etapa de finalização e um dos indícios de irregularidade referia-se, especificamente, à mudança de métodos e equipamentos utilizados para escavação e dragagem do rio Sarapuí.

Inicialmente, não estava prevista a utilização do equipamento escavadeira hidráulica sobre flutuante. Posteriormente, na etapa de execução foi implementado o uso desse maquinário, tal qual como

previsto no edital ora examinado, o que gerou um acréscimo de quantidades de escavação que extrapolou até mesmo o limite de 25% previsto na lei de licitações.

Naquele TC, verificou-se que foi inicialmente previsto na planilha orçamentária do contrato 32/2008 um montante de R$ 27.817.959,59 para os serviços de dragagem e escavação e que foram utilizados após, a realização de aditivos contratuais, R$ 44.196.921,22. Ou seja, ocorreram acréscimos nos serviços de escavação da ordem de 59% dos inicialmente previstos. O fato apresentado é um indicativo tanto de que o projeto básico utilizado no contrato 32/2008 era deficiente, situação que se repete no projeto básico anexo ao presente edital, como de que o método utilizado (similar ao previsto no edital em exame) é aberto à majoração dos volumes de escavação.

Em decorrência das situações relatadas, tanto no atual contrato (Contrato 02/2014) como no contrato referente à etapa anterior (Contrato 32/2008) de dragagem do rio Sarapuí, reforça-se o entendimento de que não há uma precisão necessária e suficiente na estimação dos quantitativos e no critério de medição dos serviços de escavação de solo mole a serem executados e presentes no orçamento do projeto básico, tal como o previsto no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93.

3.1.2.6 - Opinião do Ministério das Cidades colhida durante a fase de execução da auditoria acerca dos indícios de irregularidades

No final da fase de execução, a equipe de auditoria realizou reunião com o Ministério das Cidades no qual foram apresentados os Ofícios de Requisição 001 e 002/2014 - TCU/SecobEnergia.

O Ofício 002/2014 apresenta um relato dos apontamentos do presente achado (Projeto Básico Deficiente) e solicita ao Ministério que se pronuncie sobre os citados indícios de irregularidades.

Na manifestação apresentada por meio do Despacho 0229/2014/SEC/SNSA/MCIDADES, o Ministério informa que serão adotadas as seguintes providências:

"Convocar o proponente e a nossa mandatária para encaminharmos as propostas para solução e regularização dos apontamentos e achados, envolvendo principalmente as seguintes questões:

a) aperfeiçoamento pelo proponente de seu projeto básico, principalmente das informações topográficas e batimétricas, de forma que se possa calcular seções transversais típicas médias por trechos (entre estacas) dos cursos de água e quantificar de forma mais precisa o material a ser retirado;

b) instar o proponente a rever as tecnologias e formas de execução dos serviços e a apresentar justificativa técnica da metodologia de execução escolhida para cada trecho, incluindo a quantificação e precificação de cada tipo de equipamento e serviço;

c) elaboração pelo proponente de estudos embasados que permitam quantificar e especificar os serviços para o transporte do material a ser retirado: local de descarga (local com licenciamento ambiental); determinação da t/km; tipo de tráfego; velocidade média e outros necessários para precificar esses serviços em conformidade com a boa técnica;

d) reiterar ao proponente que as obras e serviços de urbanização previstos no TC 223.647-17/2007 (saneamento integrado) só deverão ser licitados após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia por nossa Mandatária, caso haja interesse do INEA em utilizar recursos federais sob a gestão do MCidades;

e) sugerir ao proponente, que no caso do mesmo pretender na nova licitação manter o escopo global das obras e serviços previstos no edital de concorrência 29/2013, faço-o em dois lotes distintos (A e B ou I e II), conforme a origem dos recursos (Termos de Compromisso de Drenagem ou Saneamento Integrado) e, por consequência por tipo de obra".

Além disso, o Ministério das Cidades posicionou-se da seguinte forma no Despacho DDCOT n. 053/2013 (peça 11):

"2. Considerando a exposição dos técnicos do Colendo Tribunal de Contas da União, na reunião realizada na manhã do dia 20 de março de 2014, informamos que a referida licitação, em qualquer que seja a situação, não será aceita por este Gestor e que convocaremos o proponente para que o mesmo providencie os ajustes necessários."

Portanto, em decorrência da manifestação apresentada, entende-se que o Ministério posiciona-se em concordância com os apontamentos acima expostos.

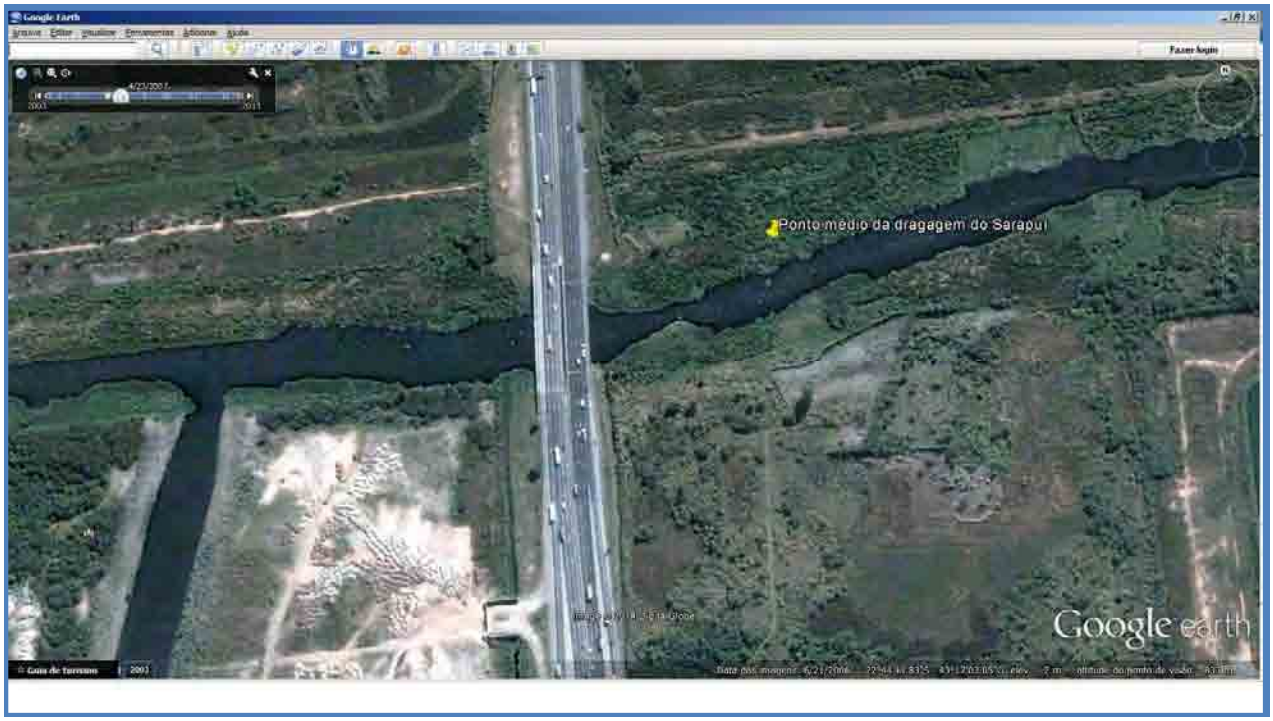

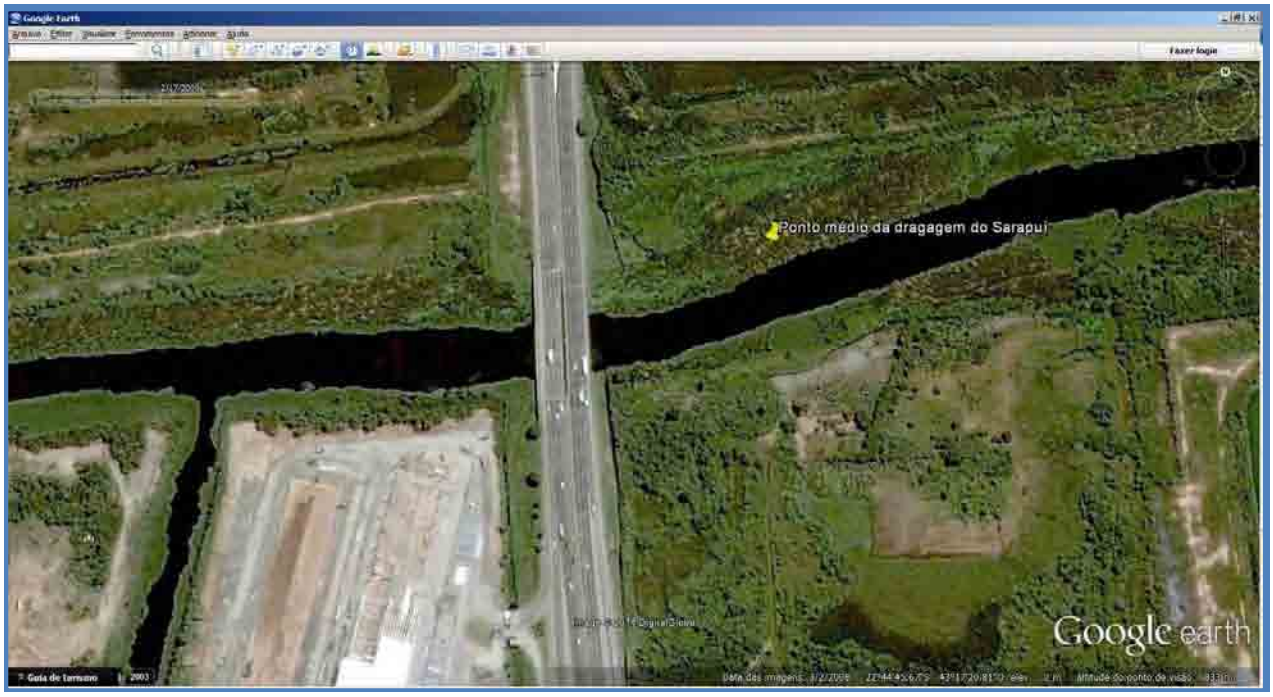

Figura 1 – Imagem de satélite do rio Sarapuí no mesmo local, porém em épocas diferentes, mostrando que ocorrem diferenças nas dimensões em decorrência da sazonalidade.

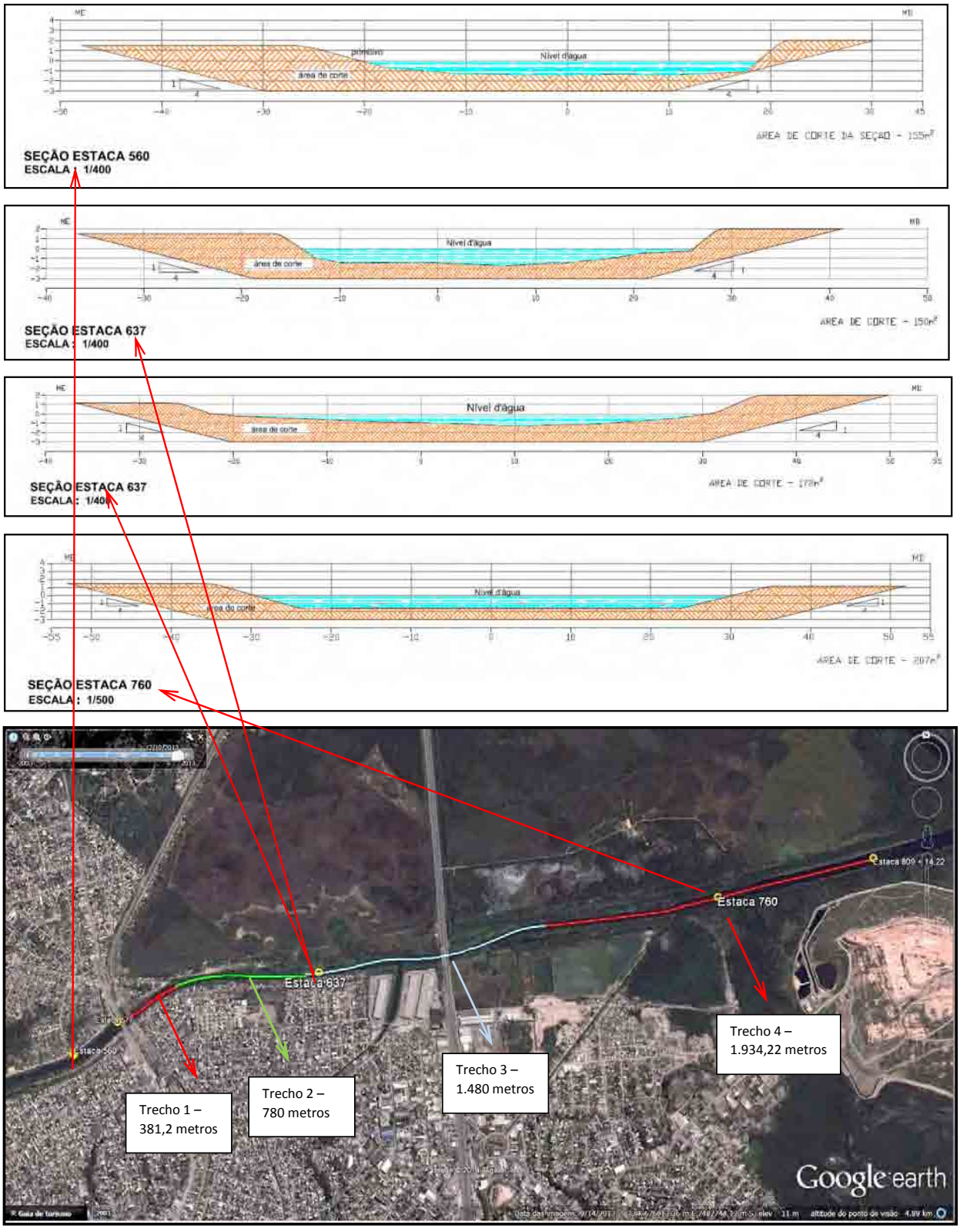

Figura 2 – Representação gráfica das quatro seções típicas médias (estacas 560, 637, 637 e 760) e dos trechos utilizados para estimar o volume de dragagem no rio Sarapuí.

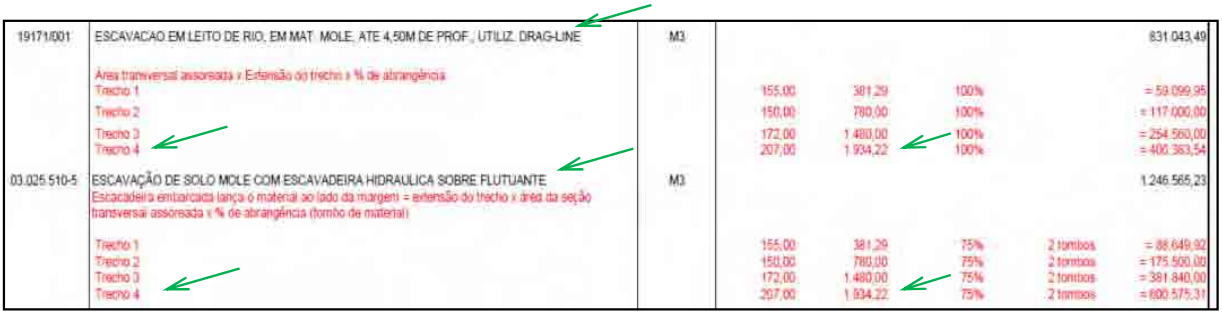

19171/001	ESCAVACAO EM LEITO DE RIO, EM MAT. MOLE, ATE 4,50M DE PROF., UTILIZ. DRAG-LINE	M3						831.043,49
	Área transversal assoreada x Extensão do trecho x % de abrangência							
	Trecho 1		155,00	381,29	100%			= 59.099,95
	Trecho 2		150,00	780,00	100%			= 117.000,00
	Trecho 3		172,00	1.480,00	100%			= 254.560,00
	Trecho 4		207,00	1.934,22	100%			= 400.383,54
03.025.510-5	ESCAVAÇÃO DE SOLO MOLE COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE FLUTUANTE	M3						1.246.565,23
	Escavadeira embarcada lança o material ao lado da margem = extensão do trecho x área da seção transversal assoreada x % de abrangência (tombo de material)							
	Trecho 1		155,00	381,29	75%	2 tombos		= 88.649,92
	Trecho 2		150,00	780,00	75%	2 tombos		= 175.500,00
	Trecho 3		172,00	1.480,00	75%	2 tombos		= 381.840,00
	Trecho 4		207,00	1.934,22	75%	2 tombos		= 600.575,31

Figura 3 – Memória de cálculo mostrando como foi determinado o volume a ser dragado no trecho 4 com utilização da dragline e com a escavadeira hidráulica sobre flutuante.

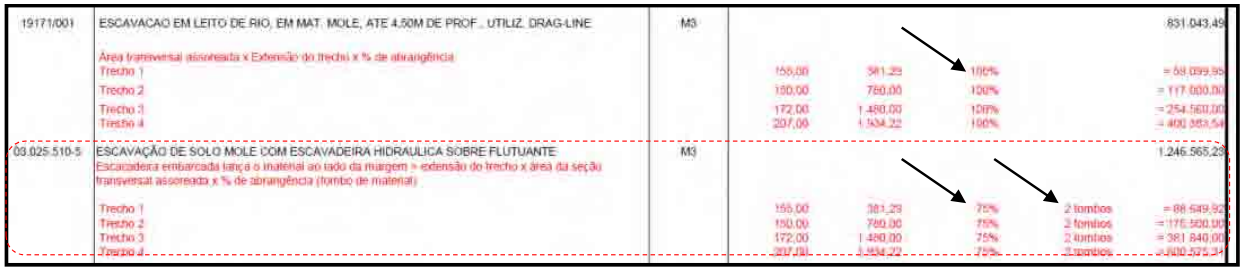

19171/001	ESCAVACAO EM LEITO DE RIO, EM MAT. MOLE, ATE 4,50M DE PROF., UTILIZ. DRAG-LINE	M3						831.043,49
	Área transversal assoreada x Extensão do trecho x % de abrangência							
	Trecho 1		155,00	381,29	100%			= 59.099,95
	Trecho 2		150,00	780,00	100%			= 117.000,00
	Trecho 3		172,00	1.480,00	100%			= 254.560,00
	Trecho 4		207,00	1.934,22	100%			= 400.383,54
03.025.510-5	ESCAVAÇÃO DE SOLO MOLE COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE FLUTUANTE	M3						1.246.565,23
	Escavadeira embarcada lança o material ao lado da margem = extensão do trecho x área da seção transversal assoreada x % de abrangência (tombo de material)							
	Trecho 1		155,00	381,29	75%	2 tombos		= 88.649,92
	Trecho 2		150,00	780,00	75%	2 tombos		= 175.500,00
	Trecho 3		172,00	1.480,00	75%	2 tombos		= 381.840,00
	Trecho 4		207,00	1.934,22	75%	2 tombos		= 600.575,31

Figura 4 – Memória de cálculo utilizada para determinação do volume e mostrando a ocorrência de duplicidade na escavação para a realização de serviços. A soma percentual total de cada trecho corresponde aos seguintes valores: (100% + 2 tombos X 75% = 250%).

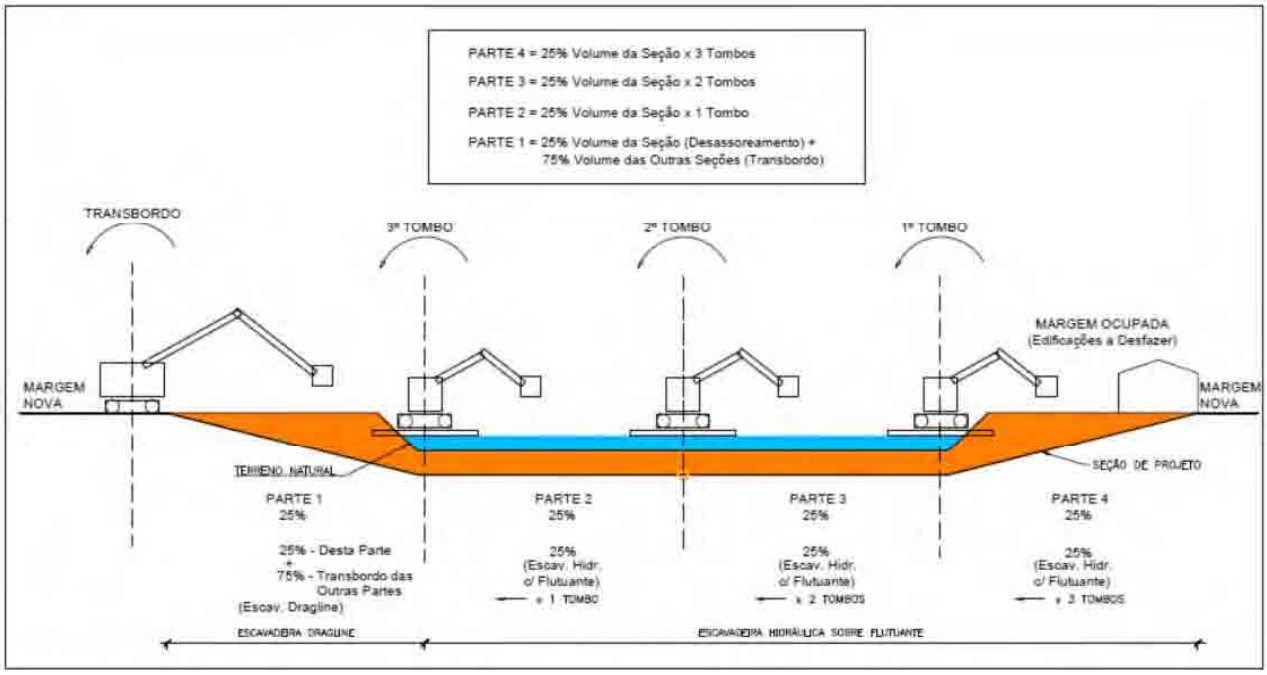

Figura 5 – Modelo de escavação do leito do Rio Sarapuí de acordo com manifestação apresentada pelo INEA. O croqui mostra os percentuais que foram estabelecidos de escavação e transbordo entre seções.

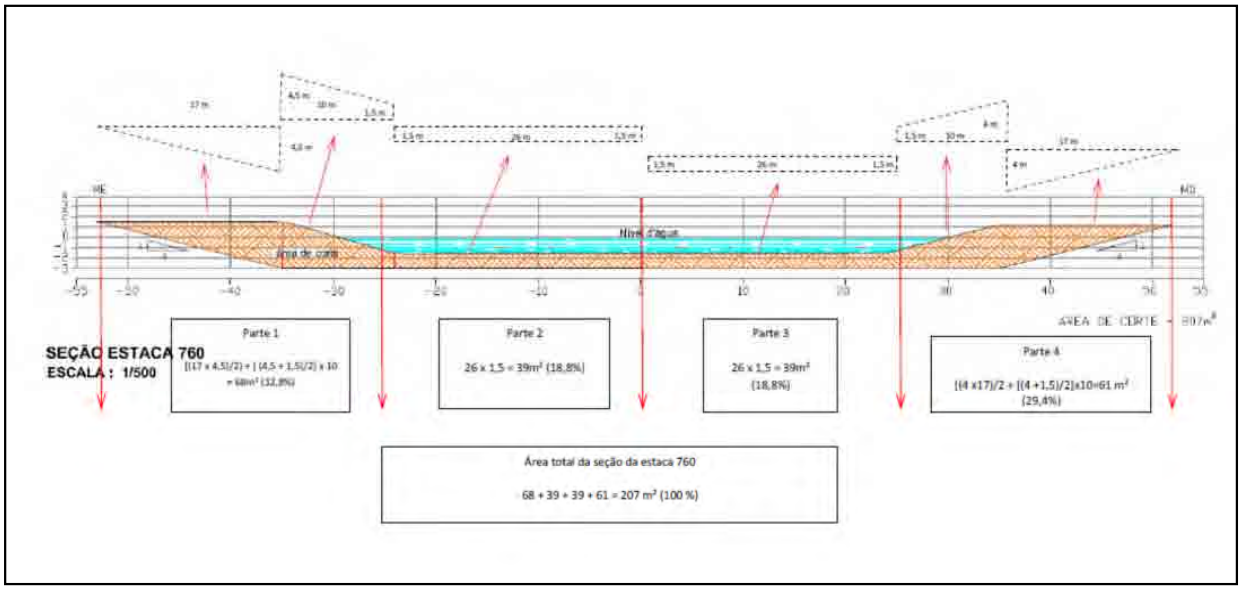

Figura 6 – Estimativa de área de cada uma das quatro partes da seção transversal da estaca 760. Observa-se que os valores percentuais de cada seção não são iguais ao modelo utilizado pelo Inea que adotou 25% para cada parte, conforme mostrado na figura anterior.

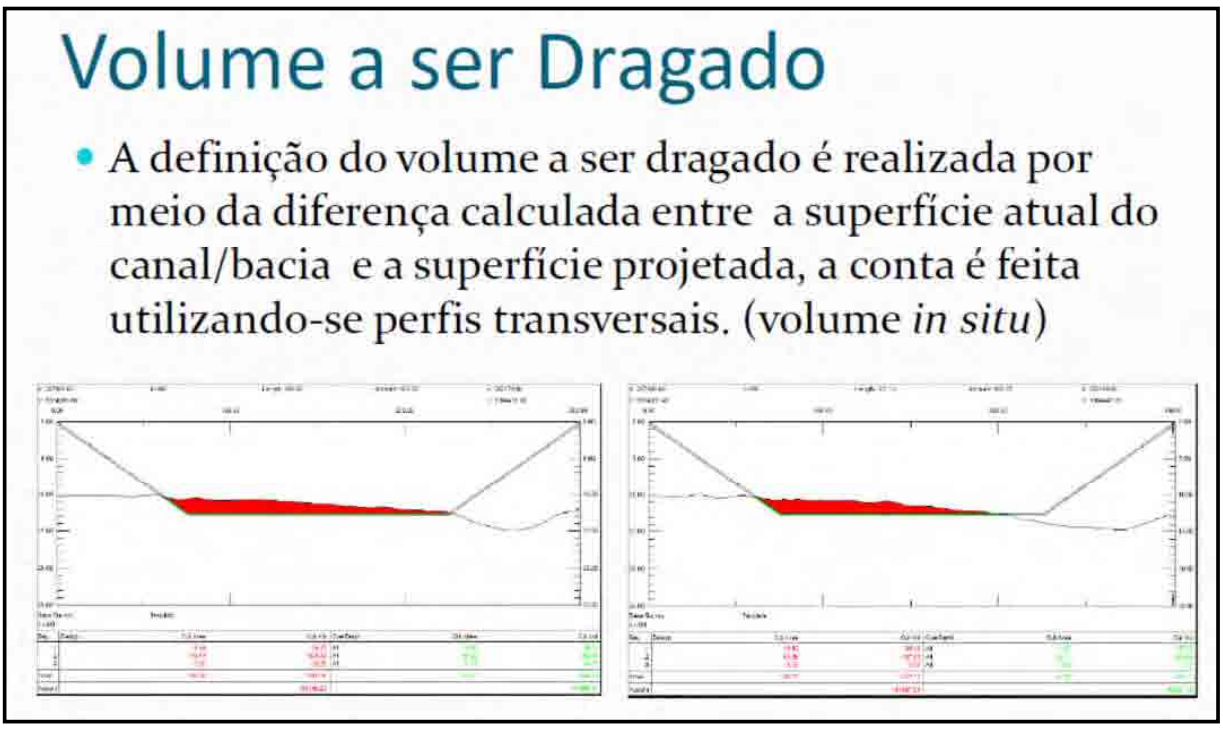

Figura 7 – Apresentação de modelo medição de dragagem (Autor: Odmir Aguiar, Mestre e Dr. em Engenharia Oceânica, fonte:portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2309040.PDF).

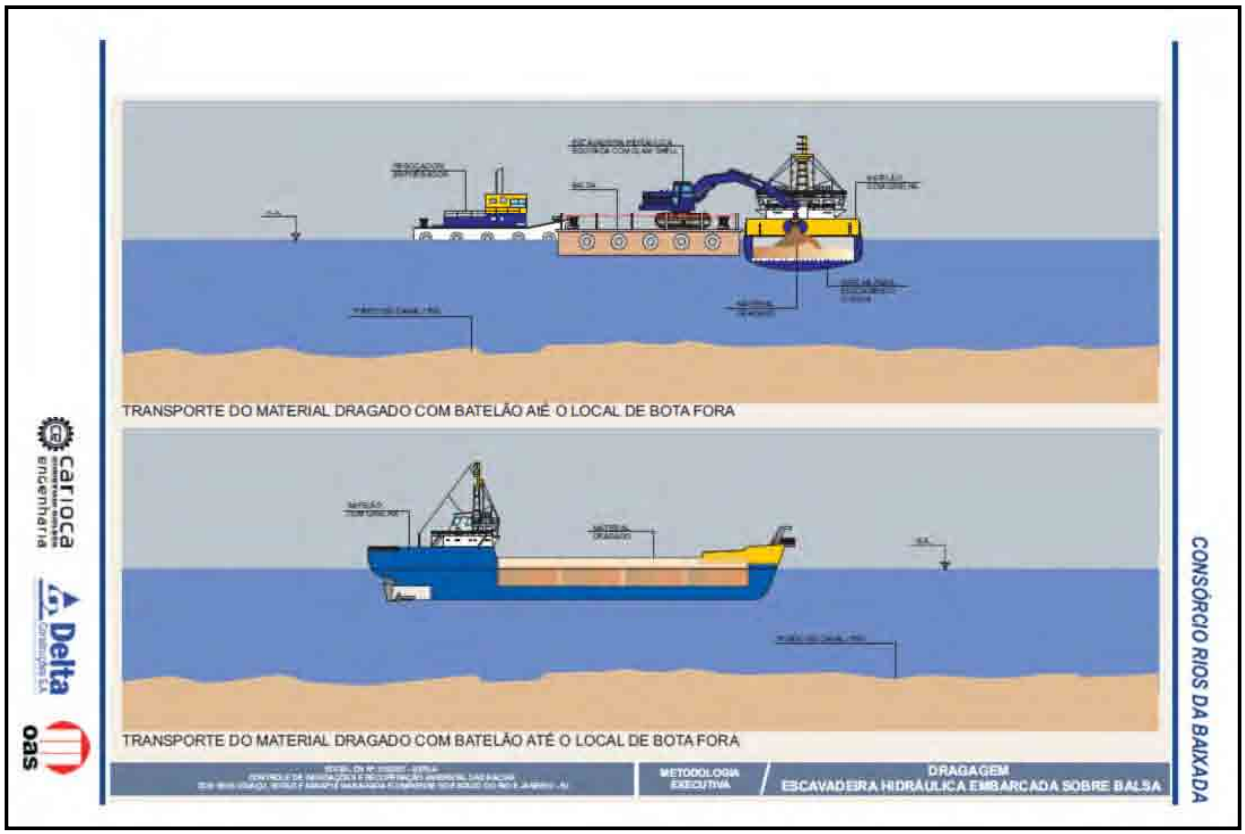

Figura 8 - Exemplo de batelão lameiro atuando em conjunto com escavadeira hidráulica sobre flutuante (fonte: Projeto Básico Ambiental – PBA – 1ª fase do projeto de controle de inundações e recuperação ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí – Projeto Iguaçu, p.61).

Figura 9 – Imagem de satélite com percurso para bota-fora e detalhe do local do bota-fora Pai Nelson.

Figura 10 – Fotos apresentadas pelo Inea mostrando contaminação do rio Sarapuí por esgoto doméstico e resíduos sólidos (lixo doméstico).

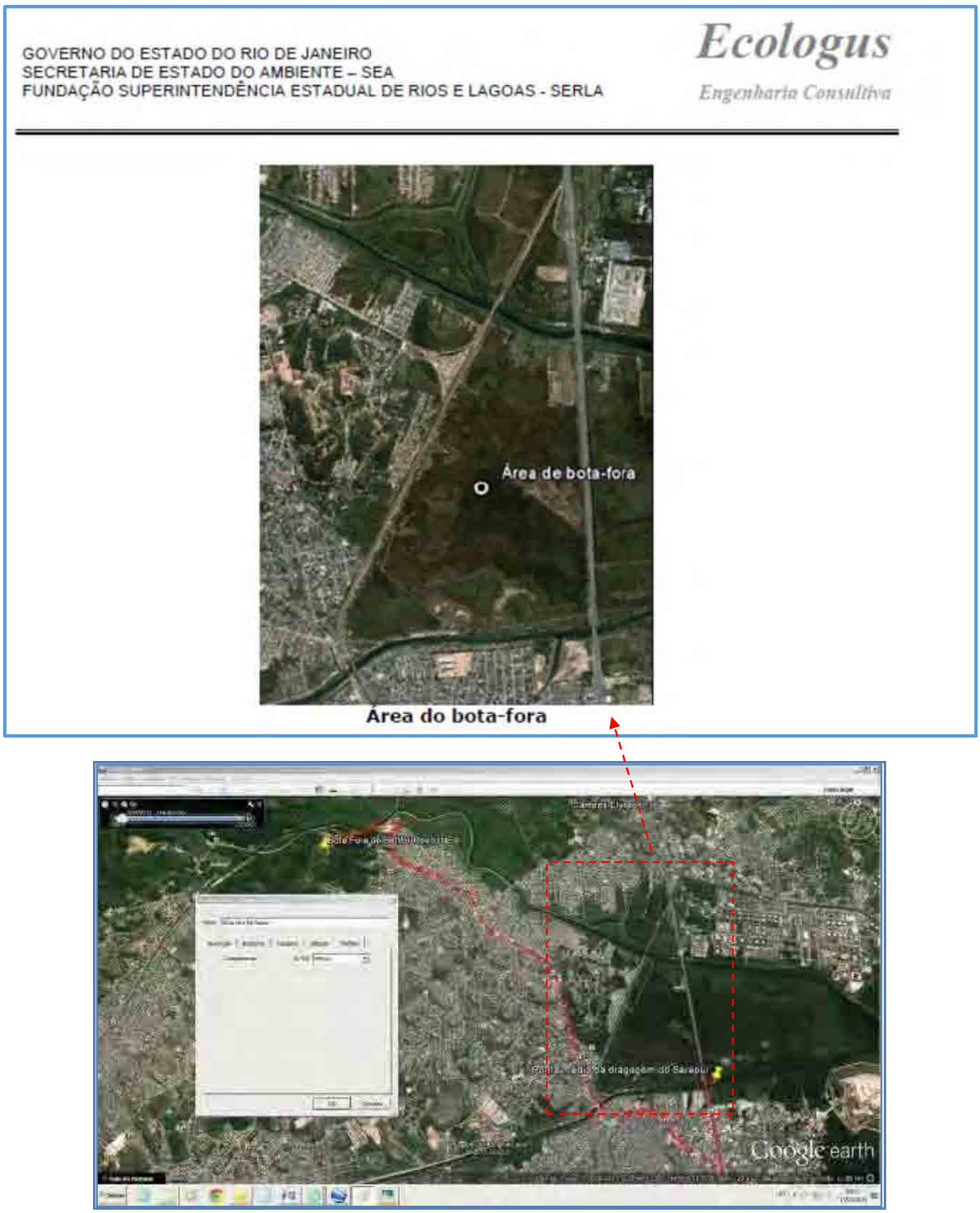

Figura 11 – Imagem de satélite mostrando local (previsto inicialmente no PBA) para descarte do material proveniente da dragagem do Rio Sarapuí.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-P) - Contrato 02/2014, 17/1/2014, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) PAC I e PAC II 1ª seleção 1ª etapa., Consórcio Cfg - FW - Construtora Ferreira Guedes S.A. / FW Empreendimentos Imobiliários e Construções.

(IG-P) - Edital 29/2013, 24/6/2013, CONCORRÊNCIA, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí PAC I e II

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Elaboração e aprovação do projeto básico de dragagem em desacordo com a legislação. O Projeto Básico de dragagem foi elaborado sem a realização do levantamento topográfico e batimétrico das seções transversais em todo trecho que irá ser dragado.

Adoção de bota-fora/aterro sem licenciamento ambiental.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Modificações significativas no projeto original. (efeito potencial) - Realização da obra com custos maiores que o de mercado; serviços com quantitativos superestimados; e metodologias deficientes de medição, fiscalização e controle, possibilitando a ocorrência de superfaturamentos nos quantitativos.

3.1.6 - Critérios:

Decreto 7404/2010, art. 45; art. 48

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º; art. 7º, § 4º; art. 7º, § 6º; art. 7º, caput ; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I; art. 40, caput

Lei 12305/2010, art. 13; art. 14; art. 16; art. 18; art. 19; art. 25; art. 27

Norma Técnica - ABNT - NBR 10004/2004 - Classificação de resíduos sólidos

Resolução 237/1997, Conama, art. 2º; art. 3º; art. 8º

3.1.7 - Evidências:

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 1_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 2_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 3_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 4-6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 5_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 6_6.

MEMORIA SARAPUI JUSANTE.

Ci 571 2014 - TCU resposta INea - Ci 571 2014 - TCU resposta INEA - Modelo gráfico dos tombos.

Resposta INEA oficio 23/2014 - Resposta INEA - questões ambientais Ofício 23/2014 INEA/Audit.

VOLUME II - 771_774 - VOLUME II - 771_774 Localização do bota-fora..

00000015_OCR Manifestação referente a 1 tombo na escavação.

Anexo 06 - Planilha Orçamentária - Planilha orçamentária.

_VOLUME I - 314_376 - _VOLUME I - 314_376 Manifestação da ex. Presidente.

Ofício 33-2014 - Ofício 33-2014 - Encaminha PBA e LI.

PBA_Texto - Completo.

Resp 1 CEF - LAE Laudo Técnico de Engenharia e outros.

Resposta ao Ofício nº 002/2014-TCU/SecobEnergia..

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Tendo em vista o entendimento de que este achado se enquadra no art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014), encaminhou-se relatório preliminar, em conformidade com o disposto no art. 98, §9º da mesma Lei, ao INEA, Caixa e Ministério das Cidades para que os citados órgãos se manifestassem no prazo improrrogável de quinze dias acerca do presente achado classificado como IGP. As respostas daqueles órgãos estão devidamente apresentadas e analisadas a seguir.

3.1.8.1 - Manifestação do INEA (peça 21):

Preliminarmente à análise das justificativas apresentadas, cumpre registrar que o INEA informou que a ordem de início da obra foi emitida em 10/2/2014, porém suspensa em 19/2/2014, de modo que a execução do contrato permanecerá suspensa até que este Tribunal se manifeste conclusivamente sobre os indícios de irregularidades.

Não obstante, informou sobre os possíveis prejuízos sociais advindos de uma paralisação das obras, notadamente em relação à possibilidade de inundações, tendo em vista que atualmente existe ponto crítico de gargalo no trecho a ser dragado, e os efeitos que podem advir dessas inundações, a saber: possibilidade de perdas materiais e/ou de vidas humanas em virtude de contaminação por doenças e paralisação e redução de atividades econômicas em épocas de inundações, gerando desemprego.

Na sequência, são apresentados e analisados os argumentos do INEA, seguindo-se a mesma ordem dos tópicos apresentada no campo situação encontrada.

I - Quanto à insuficiência de levantamentos topográficos e estudos batimétricos

Com relação à insuficiência de levantamentos topográficos e batimétricos, foi informado pelo INEA que a utilização de apenas quatro seções foi motivada pela constância da largura e do calado (profundidade) do rio. Sendo assim, o trecho a ser dragado não sofreria grandes alterações de largura e profundidade ao longo do rio.

Nesse sentido, informou que a cota de fundo do rio, na época do levantamento do projeto básico, teria cerca de -1 metro nas quatro seções e que os quatro sub trechos terão suas cotas finais após a dragagem

igual a -3 metros de profundidade. Dessa maneira, poder-se-ia entender que não existem maiores variações entre as cotas e que as quatro seções seriam suficientes para estimar os quantitativos.
Destacou também, sem apresentar justificativas, que batimetrias pretéritas não garantiriam quantitativos precisos, de modo que novas seções aumentariam os custos do projeto sem contribuir efetivamente para o aumento de sua precisão.
Por fim, consignou que os valores exatos da dragagem serão aferidos no momento que antecede o início das obras, por meio do levantamento das primitivas, a serem feitas de vinte em vinte metros pelo próprio contratado, como determina o projeto executivo. Dito isso, concluiu que a quantidade executada será medida e paga corretamente.

Análise:

Quanto à manifestação acerca da profundidade do rio, em que o INEA alegou que se encontra atualmente na cota -1 metro, de modo que, para se chegar à cota desejada (cota -3m), seria necessário aprofundar dois metros, entende-se que essa informação está contradizente com o próprio projeto básico anexo ao edital.
No respectivo projeto está explícita a informação de que o leito do rio se encontra, na verdade, variando entre as cotas -1 e -2 metros. Assim, se a cota final desejada é a cota -3 metros, seria necessário aprofundar, em alguns locais, apenas um metro, em vez dos dois metros citados pelo órgão estadual, o que ensejaria uma redução significativa da quantidade total do volume escavado, corroborando os indícios de que os quantitativos constantes na planilha estão superestimados.
Ademais, o INEA infere que a profundidade e a largura seriam constantes com base em apenas quatro seções transversais elaboradas, a despeito de o comprimento total ser da ordem de 4.654m. Porém, entende-se inadequado fazer essa inferência pelos motivos apresentados a seguir.
Na seção transversal representada pela estaca 560, consta que a largura do rio é menor que quarenta metros e a profundidade varia, se aproximando de 1,5 metro na parte mais funda (próximo ao centro do rio). Já na seção transversal representada pela estaca seguinte (estaca 637), consta que a largura do rio permanece com aproximadamente quarenta metros, porém a maior profundidade passa a ser de quase dois metros. Na seção da estaca 675, a largura do rio aumenta para aproximadamente cinquenta metros e a maior profundidade chega a pouco mais de um metro, sendo que na maior parte dessa seção a profundidade é menor que um metro. Por fim, na seção da estaca 760 a largura do rio é de aproximadamente sessenta metros e a profundidade de aproximadamente 1,5 metros. Os citados perfis transversais encontram-se na figura 2 ao final deste achado.
Das informações acima, observa-se que as seções apresentaram variações consideráveis, especialmente na profundidade do rio, chegando a 100% de variação, pois como visto as profundidades variam de -1 a -2 metros. Na largura, houve variação de aproximadamente 50% (de quarenta metros na estaca 560 para sessenta metros na estaca 760). Portanto, entende-se que as variações podem sim ser consideradas relevantes, ao contrário do que foi informado pelo INEA.
Ressalta-se que a existência de apenas quatro seções transversais, das quais não se tem conhecimento dos respectivos comprimentos, impede que seja estimado com alguma precisão o impacto, em termos financeiros ou de quantidades, resultante da diferença do volume adotado pelo INEA e do volume real a ser dragado, causada pela variação de largura e profundidade do rio.
Além disso, o nível de assoreamento também pode variar de acordo com a quantidade de resíduos

depositados no rio, pois possivelmente podem existir pontos que recebam mais resíduos do que outros, em virtude da contribuição de córregos/rios afluentes e/ou da descarga de tubulações coletoras de águas pluviais. Com isso, seria possível ocorrer uma variação considerável de profundidades nos trechos entre as seções, caracterizando uma realidade totalmente distinta da prevista, o que mais uma vez justifica a necessidade de que o projeto básico contemple mais seções transversais que as quatro existentes.

Não bastasse isso, tendo em vista que a cota final (após dragagem) prevista para o rio é a cota -3 metros, verifica-se que, mesmo tomando como base apenas as quatro seções transversais existentes, que mostram a profundidade atual do rio variando entre as cotas -1 e -2 metros, ocorreria considerável variação da quantidade dragada, ou seja, do volume escavado, pois, conforme informado na manifestação preliminar do INEA, os cálculos foram originalmente feitos partindo-se de premissa incorreta de que a profundidade atual do rio seria da cota -1 metro e que, por isso, seria necessário escavar 2 metros de solo ao longo de todo o rio para se chegar à cota -3.

Pelo exposto, ratifica-se o entendimento acerca da insuficiência das informações existentes, que podem acarretar significativas alterações de quantidade na planilha, e de que a única forma de estimar no projeto básico um quantitativo a ser dragado com adequado grau de precisão seria por meio da complementação do projeto básico, para que este contemple estudos de batimetria e maior detalhamento dos levantamentos topográficos.

II - Quanto à metodologia inadequada de medição e de estimativa de quantitativos de escavação

Foi informado pelo INEA que houve a necessidade de se dividir a seção transversal do rio em quatro partes, em razão de os equipamentos utilizados neste tipo de serviço possuírem limitação de alcance. Adicionalmente, destacou que uma das margens do rio é habitada na maior parte da extensão, o que impede a mobilização e o acesso de equipamentos posicionados nesta margem.

Diante disso, todo o volume escavado deverá ser recolhido somente em uma das margens, o que justificaria a metodologia adotada, que consiste em, por quatro vezes (quatro tombos), escavar e depositar sucessivamente o material dentro do rio, cada vez mais próximo da outra margem, até que possa ser retirado e transportado para o bota-fora.

Acerca da imprecisão gerada pela divisão da seção transversal do rio, para fins de simplificação do cálculo do volume a ser considerado na planilha, em quatro partes iguais (quatro tombos), o que acarretaria na imprecisão do modelo utilizado para o cálculo de cada seção transversal em virtude da variação da largura do rio, foi informado que se fossem adotados em cada tombo os percentuais reais previstos no projeto, o volume final medido não sofreria alteração.

Quanto ao critério de medição, foi informado que a dragagem será executada por meio dos serviços indicados na planilha orçamentária e a apuração dos volumes reais escavados será feita por meio de levantamentos topobatimétricos a serem realizados pela própria contratada durante a execução dos serviços.

Além disso, o INEA prevê contratar empresa para dar apoio à supervisão das obras de modo que ela será responsável pela apuração dos volumes. Segundo o órgão estadual, após o início da escavação, a equipe de apoio à supervisão fará os levantamentos intermediários e definitivos necessários para a apuração dos volumes apresentados como quantitativos para medição.

Ressaltou que a medição será executada em conformidade com os serviços efetivamente executados,

tendo em vista o regime de contratação por preço unitário e a boa-fé das partes.
Complementarmente, consignou que o Termo de Referência prevê, no item "Projeto Executivo Geométrico / Locação e Terraplenagem", projeto geométrico elaborado sobre o levantamento topográfico calculado analiticamente contemplando memórias de cálculos demonstrando todos os quantitativos relativos ao movimento de terra.
Com relação à alegação de que haveria possibilidade de utilização, pela contratada, de escavadeiras de menor porte na execução dos serviços, o que propiciaria aumento na quantidade de tombos necessários, foi informado que o edital de licitação determina a capacidade mínima dos equipamentos a serem utilizados, o que resguarda a Administração.
O INEA ainda alegou que adotou oitenta metros de largura para todo o rio, com base em uma média das larguras de 84 pontos observados ao longo do rio e, por causa dessa largura, considerou a necessidade de quatro tombos em todo o rio.
No que diz respeito à impossibilidade de controle posterior da quantidade de material retirado do rio, foi informado que a fiscalização da obra controlará todo o material retirado e transportado e informará à contratante por meio de inventários de rejeitos exigidos pela legislação ambiental.

Análise:

De plano, cabe relembrar que, com base na metodologia adotada, o volume medido não será equivalente ao retirado, mas sim correspondente à quantidade de cada tombo executado. Com isso, viu-se que o volume total que será medido e posteriormente pago à contratada corresponderá a 250% do volume total efetivamente retirado do fundo do rio.
Com relação aos argumentos sobre a estimativa efetuada do volume a ser dragado, para o qual foi apontado que o INEA efetuou simplificação para considerar que em cada tombo seriam escavados 25% do volume total (e mais os acumulados dos tombos anteriores), enquanto que no projeto básico constavam os seguintes percentuais de 29,4%, 18,9%, 18,9% e 32,8%, o órgão estadual apresentou cálculo de modo a demonstrar que, supostamente, se fossem adotados os citados percentuais de projeto, o quantitativo permaneceria inalterado. Porém, conforme demonstrado a seguir, se fossem adotados os percentuais do projeto, o quantitativo da planilha deveria ser 5% inferior ao considerado pelo órgão:
- Considerando em cada tombo os percentuais do projeto básico (29,4%, 18,9%, 18,9% e 32,8%):
- 1º tombo: 29,4% do volume total a ser escavado;
- 2º tombo: 18,9% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (29,4%), totalizando 48,3% do volume total a ser escavado;
- 3º tombo: 18,9% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (48,3%), totalizando 67,2% do volume total a ser escavado;
- 4º tombo: 32,8% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (67,2%), totalizando 100% do volume total a ser escavado;
- Resultado:
- Quantitativo a ser escavado com escavadeira hidráulica: 29,4% (1º tombo) + 48,3% (2º tombo) + 67,2% (3º tombo) = 144,9% do volume real calculado
- Quantitativo a ser escavado com dragline: 100% (4º tombo).
Como se observar, caso fossem adotados os percentuais constantes no projeto, o quantitativo total a ser

medido seria 244,9% do valor efetivamente escavado, em vez de 250% como considerou o INEA. Essa diferença corresponde a R$ 42.383,22 no item escavação de solo mole com escavadeira hidráulica sobre flutuante.

Não obstante, o que se pretendeu demonstrar ao citar a referida imprecisão é que, como a medição será realizada de acordo com a quantidade de material dragado em cada tombo executado, se o volume maior estiver concentrado na primeira seção a ser dragada, cada tombo conterá um maior volume de serviço, uma vez que em cada tombo são transportados os materiais da etapa atual e da etapa anterior.

Com relação ao fato de que as medições serão realizadas com base em projeto executivo a ser elaborado pela contratada, considerando-se a boa-fé das partes, entende-se que esse argumento não possa ser admitido como justificativa para a não elaboração de um projeto básico suficientemente detalhado.

Esse projeto geométrico elaborado sobre o levantamento topográfico pela empresa contratada, poderá verificar quantidades totalmente distintas das previstas no edital, tendo em vista a atual falta de levantamentos topográficos e de estudos batimétricos. Além disso, o levantamento posterior, realizado pela própria empresa contratada, poderá não condizer com a realidade.

Destaca-se que a informação de que o edital especifica a capacidade mínima dos equipamentos, o que impede que equipamentos menores sejam utilizados com vistas à execução dos serviços com mais tombos, torna mais discutível a escolha da divisão do rio em quatro partes, mesmo nos pontos onde o rio é mais estreito. Isto porque, nos trechos mais estreitos do rio, os equipamentos podem ser considerados superdimensionados. Portanto, entende-se que a argumentação não pode ser aceita.

Também não procede a afirmação do INEA de que a necessidade de se executar quatro tombos se deve à verificação da largura média do rio apurada com base em 84 pontos, pois o projeto apresenta apenas quatro seções transversais com larguras do rio variando entre quarenta e sessenta metros. Essas 84 medições que teriam sido feitas, conforme se constata nas páginas 29 e 30 da manifestação apresentada, foram extraídas com base em imagem do Google Earth, e por isso não possuem a precisão exigida para subsidiar cálculos em um projeto de engenharia.

Acerca dos argumentos apresentados sobre a impossibilidade de controle posterior da quantidade de material retirado do rio, o fato de se contratar empresa específica para fiscalização da obra não altera essa inviabilidade. Aspectos relacionados à quantidade de tombos efetivamente executados e volumes escavados em cada tombo continuarão sem possibilidade de controle. Nesse sentido, entende-se que seria mais efetivo: realizar o levantamento batimétrico e topográfico antes da licitação, na elaboração do projeto básico, o que garantiria quantitativos mais precisos; adotar como critério de medição a diferença entre os perfis transversais antes e após a respectiva escavação, critério este que é amplamente adotado pela Secretaria Especial de Portos (SEP) e por demais órgão em obras de dragagem.

Pelo exposto, ratifica-se o entendimento acerca da metodologia inadequada de medição e de estimativa de quantitativos de escavação.

III - Sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo

Foi informado pelo INEA que a metodologia adotada pelo projeto se baseou nas especificidades da obra, na dificuldade de acesso às margens, no calado do rio, na localização dos trechos que serão

executados, no entorno, considerando a Área de Proteção Ambiental (APA), e demais características que refletiram na escolha dos equipamentos e da metodologia.

Afirmou o órgão que foi estudada a possibilidade da utilização de draga de sucção e recalque, utilizando um terreno da margem esquerda do rio para depósito do material. Contudo essa opção foi descartada, tendo em vista que o material retirado com este equipamento necessitaria ser depositado em um vasto terreno, que permitisse a execução de um dique para depósito do material retirado, e a utilização do terreno foi impedida pelo Ministério Público, por se tratar de APA.

Destacou ainda que o material removido será levado para a margem esquerda e ali depositado para feitura de um dique carroçável, sendo o excesso do material levado para o bota-fora.

Alegou também que a equipe de auditoria afirmou que a dragline escava o material e deposita no caminhão para transporte ao bota-fora. Contudo, antes de depositar no caminhão, o material deve ser depositado fora do rio para uma pré-secagem para, somente depois, carregar os caminhões que farão o transporte, de modo a não despejar dejetos no caminho percorrido.

Destacou-se que o batelão, equipamento sugerido pela equipe de auditoria como possível solução, não é um equipamento isolado, necessitando de um rebocador durante todo o período de execução dos serviços, para evitar o deslocamento do batelão devido à correnteza do rio.

Para utilização do batelão, seriam necessárias as seguintes características do rio: (i) calado mínimo superior a dois metros; (ii) acesso às margens; (iii) boa navegabilidade na calha do rio. No caso de batelão de pequeno porte, anotou que seria necessário um calado mínimo de um metro.

Afirmou que o rio Sarapuí não atende às características necessárias. Para as características do rio, poderia ser utilizado um batelão com dimensões de seis metros de largura e doze metros de comprimento, com capacidade máxima entre 200 e 300 m³. Levando em conta que a operação de carregamento e descarregamento do equipamento levaria, em média, de duas a três horas, a produção diária variaria entre 533 e 1200 m³. Diante disso, seriam necessários cinco rebocadores e cinco flutuantes com cinco escavadeiras embarcadas para a execução, considerando correnteza e volume constante do rio para oito meses de execução.

Ademais, destacou que as margens do rio são densamente vegetadas e em vários locais são altamente assoreadas, o que impediriam o batelão e o rebocador de navegar próximo às margens do rio. Com isso, concluiu que o método sugerido no Relatório de Auditoria não seria o mais indicado para a situação.

Diante disso, foram adotados os equipamentos Dragline e Escavadeira Hidráulica, que possuem alcance de aproximadamente vinte metros e de catorze a dezesseis metros, respectivamente. Essa limitação de alcance motivou, inclusive, a divisão da largura do rio em quatro partes para a execução dos serviços, que, como a maior parte da extensão do rio Sarapuí teria em torno de oitenta metros de largura, essa divisão em quatro partes seria, em sua visão, uma premissa consistente.

Análise:

Preliminarmente, sobre a impossibilidade da utilização de draga de sucção por causa da inexistência de área na margem do rio para depositar o material, verificou-se que existe uma contradição nessa manifestação, pois se em um momento é alegada a ausência de espaço na margem do rio para depositar o material escavado, e mais adiante, na mesma manifestação, o INEA alega que o material escavado será depositado na mesma margem do rio para posterior execução de dique carroçável.

Destaca-se ainda outra inconsistência nessa informação referente à execução de um dique carroçável com o material retirado. Na memória de cálculo do quantitativo de transporte do material escavado, não foram descontadas as quantidades que seriam utilizadas na execução do dique, ou seja, foi previsto que todo o material dragado seria transportado ao bota-fora. Da mesma forma, o projeto licitado não prevê a execução desse citado dique, ou seja, na manifestação apresentada estão sendo trazidas informações que demandam serviços não previstos no projeto básico atual.

Outra informação que contradiz a inexistência de local para depositar provisoriamente o material escavado é a alegação de que o material, antes de ser depositado no caminhão para transporte ao bota-fora, seria depositado próximo às margens do rio para uma pré-secagem. Ressalta-se que esta afirmação foi utilizada para descartar a utilização de dragas de sucção. Ante o exposto, entende-se que os argumentos contradizem o projeto apresentado e não demonstram a real inviabilidade do uso da metodologia mais usual, por meio de draga de sucção.

Com relação à execução dos serviços utilizando o método batelão, citado a título de exemplo pela equipe de auditoria, entende-se que as alegações apresentadas pelo INEA não são suficientes para demonstrar sua inviabilidade.

O INEA alega que o rio não possuiria calado para possibilitar a navegabilidade do batelão, no entanto o próprio órgão estadual afirma que, para um batelão de menor porte, seria necessário um calado de um metro. Sobre isso, tem-se, primeiramente, que o projeto básico apresenta profundidade do rio superior a essa necessária. Ademais, a insuficiência de estudos batimétricos permite conhecer a profundidade existente, motivo pelo qual não se pode, neste momento, descartar a utilização do citado método com base no seu calado.

Quanto à alegação de que seria necessário um conjunto formado pelos equipamentos flutuante e rebocador, é de se ressaltar que o método adotado pelo INEA também utiliza esse conjunto de equipamentos. De acordo com o projeto básico, será utilizada escavadeira sobre flutuante e, para sua movimentação, algum rebocador. Da mesma forma que já está sendo adotado pela INEA um flutuante com escavadeira, o método sugerido apenas associa a este conjunto, mais um flutuante, dessa vez com caçamba em cima.

Quanto à produtividade do serviço, entende-se, diferentemente do que alega o INEA, que o método do batelão poderia ser mais eficaz que o método adotado, pois neste último para se chegar com o material à outra margem são necessárias quatro escavações sucessivas, cada uma ensejando novo reposicionamento da escavadeira, enquanto naquele método (batelão) a escavadeira permanece trabalhando e apenas o flutuante com a caçamba efetua o deslocamento a outra margem.

Nesse ponto, a alegação de que a vegetação da margem do rio impediria o batelão de se aproximar também se mostra improcedente, pois, para a execução dos serviços no método previsto pelo INEA, será necessária a aproximação do flutuante com a escavadeira, assim, não se vislumbram dificuldades em se aproximar da margem também um flutuante dotado com caçamba.

Na manifestação apresentada, existem apenas as informações supracitadas, porém se entende que deveria ser, primeiramente, complementado o projeto para se ter conhecimento da real profundidade do rio Sarapuí e, somente depois de conhecidas as reais características do local, apresentado estudo com a composição de cada serviço de modo a se demonstrar se ainda assim seria mais econômico utilizar uma metodologia que remunera à contratada 2,5 vezes a quantidade efetivamente escavada.

Em relação à divisão do rio em quatro partes, para permitir a execução dos serviços, tendo em vista a limitação de alcance dos equipamentos, observa-se, conforme análise apresentada no item anterior, que

as larguras do rio variam de quarenta a sessenta metros. Portanto, observa-se mais uma inconsistência: nos trechos onde o rio possui menor largura, entende-se que seria possível dividi-lo de modo a se necessitar de apenas três trechos. Essa divisão resultaria na execução dos serviços com menos tombos (três ou dois tombos, em alguns casos), diminuindo as quantidades medidas e consequentemente o valor total a ser pago pela administração. Esta informação reforça o entendimento de que a metodologia adotada é falha e possibilita a medição incorreta do serviço.

IV Sobre a disposição inadequada do material dragado:

Foi informado pelo INEA que o Termo de Referência constante do edital veda a possibilidade de alteração da DMT no transporte de material até o bota-fora (item 10.15 do Termo de Referência). Além disso, o órgão alegou que já existe área de bota-fora com autorização do proprietário para que o material seja depositado e que o licenciamento dessa área, que ainda será emitido, não importará em alterações da DMT estimada.
Foi informado sobre a existência de uma licença de instalação (LI IN021742), que possui validade até 6/8/2014, e que uma nova averbação ou renovação dessa licença de instalação foi solicitada à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA). Todavia, não foi informado se a referida licença é para o bota-fora e a cópia desta licença também não foi apresentada.
O INEA afirmou que, para a disposição dos sedimentos previstos na licitação, está sendo considerada a Resolução CONAMA 454, de 1/11/2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.
Assim, quanto ao material a ser retirado, o INEA consignou que foram coletados e analisados os sedimentos retirados de 120 pontos de coleta, dando cumprimento ao art. 5º da referida Resolução, que exige que "as amostras para caracterização do material a ser dragado deverão apresentar distribuição espacial representativa do volume a ser dragado, considerando a área e o perfil vertical da camada de sedimentos a ser removida", e à Tabela I do anexo da Resolução. Essa análise classificou todo o material como Classe II A - Resíduo não Inerte. O último local autorizado para o bota-fora foi a área intitulada "Pai Nelson", ainda em processo de licenciamento.

Análise:

Chama a atenção a previsão editalícia para a impossibilidade de alteração da DMT, pois, caso não seja concedida a licença ambiental para o bota-fora previsto, será necessário encontrar outro local para descarte.
Nesse sentido, conforme corroborado na manifestação do INEA, o bota-fora adotado (denominado "Pai Nelson") ainda se encontra em fase de licenciamento. Dessa forma, caso a licença não seja concedida, inevitavelmente será necessário adequar a distância de transporte.
Com relação à licença de instalação informada (LI IN021742), destaca-se que não foi esclarecido qual o objeto dessa referida licença e nem foi apresentada a cópia dela. Além disso, como foi ratificado que o licenciamento do bota-fora ainda será emitido, pode-se concluir que a licença de instalação informada não seria a licença de instalação do bota-fora.
Quanto à análise e classificação do material para verificar os possíveis bota-foras, entende-se que os procedimentos adotados pelo INEA para classificar os resíduos encontram respaldo legal e que a

argumentação é suficiente para afastar os indícios de irregularidade apontados quanto ao licenciamento ambiental do local de bota-fora.

V Sobre as possíveis consequências dos problemas no projeto básico:

Foi informado que os trechos do rio Sarapuí executados no âmbito do antigo Contrato 32/2008 e os trechos contratados para execução por meio do Contrato 02/2014, em tela, possuem especificidades distintas. Para o INEA, no contrato em análise, não existiria o risco de aumento de valor em virtude de majoração de quantidades da planilha, pois a metodologia escolhida no presente contrato seria a mais adequada.
Ademais, segundo aquele Instituto, parte das alterações ocorridas no antigo Contrato 32/2008 foi motivada por fatores supervenientes, a maioria deles relacionados às fortes chuvas ocorridas no final do ano de 2009, o que, caso ocorra novamente, não impactará de forma expressiva na execução das obras, devido à baixa velocidade de escoamento no trecho do rio a ser dragado, tendo em vista a baixa declividade imposta pelo local.

Análise:

Acerca das afirmações, conforme já mencionado não se sabe se a metodologia adotada é a mais indicada, na medida em que não foram apresentados os estudos técnicos e econômicos que embasaram a escolha da metodologia. Ressalta-se ainda que os serviços de dragagem do Contrato 32/2008 sofreram acréscimos de 59% dos inicialmente previstos e, considerando a existência de indícios que o projeto básico do Edital de Concorrência 29/2013 do INEA encontra-se deficiente, considera-se possível que na obra do trecho ora auditado também possa ocorrer situação semelhante, tendo em vista a insuficiência das informações existentes no projeto básico, principalmente, a inexistência de levantamentos batimétricos, aliada à existência de método que dá margem a que sejam medidos quantitativos sem possibilidade de controle/verificação posterior. Desta forma, entende-se que os argumentos apresentados não merecem ser acatados.

3.1.8.2 - MANIFESTAÇÃO DA CAIXA:

Em sua resposta, a Caixa apenas informou que os indícios de irregularidade foram observados no projeto utilizado para licitação, porém este projeto não seria objeto de análise para elaboração do Laudo de Análise de Engenharia (LAE). Ainda assim, no LAE emitido constava observação que todo o movimento de terra teria sua medição aferida após apresentação de mapas de cubagens indicando volumes escavados/transportados por composição, apresentação de "as builts" dos trechos de canais medidos, dos relatórios de acompanhamento ambiental indicando volume, características e impactos dos materiais recebidos no destino final. Com isso, o desembolso somente seria realizado após a demonstração de critérios razoáveis para uma medição/cubagem volumétrica do solo a ser dragado.
A Caixa descreveu alguns itens do Normativo da Caixa AE 099 007, em especial o 3.3.1.3 e o 3.3.1.5, que tratam da análise de engenharia, a qual não visa dar suporte à licitação, conforme citado a seguir:
3.3.1.3. A análise de engenharia realizada pela CAIXA não se confunde com a verificação da suficiência, da qualidade e da atualidade do projeto utilizado para instrução do processo licitatório, o

que é de responsabilidade exclusiva do tomador/proponente.
...
3.3.1.5. A análise de engenharia não é revisão de projeto para fins de instrução de processo licitatório e não visa assegurar o cumprimento do que determina o inciso IX do Art. 6º da Lei n. 8.666/1993.

Análise:

Preliminarmente à análise dessa manifestação, transcreve-se texto constante no normativo da Caixa vigente à época (Normativo AE 099, versão 007) que disciplina a análise dos projetos por aquela entidade para fins de aprovação do LAE:
3.3.10.1.1. A análise de orçamentos tem como objetivo concluir sobre os seguintes aspectos:
- que os valores indicados estejam compatíveis com os praticados no mercado de forma a evitar o sobrepreço;
- que as obras possam ser concluídas com o orçamento proposto (exequibilidade);
- que estejam previstas as etapas necessárias à conclusão do objeto da operação e que as suas incidências guardem compatibilidade com a evolução física da obra.
...
3.3.10.1.2. A análise de orçamentos realizada pela CAIXA verifica valor global, agrupadores e itens previstos, os quantitativos e os custos unitários apenas dos itens significativos, de acordo com método orientado por uma sequência de atividades e respectivos critérios de admissibilidade, conforme sistemática a qual está vinculado o CTR ou Termo de Compromisso.
...
3.3.10.6.4. A adequação de quantitativos e custos de itens não significativos não é objeto da análise de orçamentos realizada pela CAIXA.
3.3.12.2.5. Na análise de engenharia, é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, bem como a compatibilidade entre a intervenção licenciada pelo órgão ambiental e o empreendimento proposto à CAIXA.
3.3.12.2.6. Caso seja exigível o licenciamento ambiental e conforme orientação do SA de vinculação (...), são observadas as seguintes diretrizes:
- Licença Prévia exigível até a conclusão da análise de engenharia;
- Licença de Instalação quando necessária, exigível para autorização de início de obra;
- Licença de Operação refere-se a etapa posterior à implantação do empreendimento, cuja emissão e controle são do órgão ambiental, não constituindo item de verificação por parte da CAIXA, exceto quando exigido pelo Programa.
Apesar de o normativo da Caixa AE 099 determinar, nos itens 3.3.1.3 e 3.3.1.5, que a análise de engenharia realizada não possui objetivo de revisar projeto para fins de instrução de processo licitatório, conclui-se dos itens transcritos acima que a Caixa tem a obrigação de analisar os orçamentos dos projetos que serão executados e que esta análise inicial deve observar os itens com maior relevância no âmbito do objeto, conferindo suas quantidades e custos.
Dessa forma, tendo em vista que o normativo da Caixa AE 099 007, especificamente no subitem 3.3.10.1.2, estabelece que "a análise de orçamentos realizada pela Caixa verifica valor global, agrupadores e itens previstos, os quantitativos e os custos unitários apenas dos itens significativos", e no subitem 3.3.10.6.2, estabelece que "são analisados apenas quantitativos e custos unitários de itens

de serviços considerados significativos", observa-se que o normativo da Caixa não foi respeitado, uma vez que foram verificadas inconsistências nos quantitativos de dragagem e movimentação de terra, itens mais relevantes do orçamento em questão.
Além disso, constam no referido LAE as seguintes questões a serem respondidas pelo engenheiro da Caixa quando da análise dos projetos: "6.1 - Há alguma identificação relativa aos serviços elencados nos memoriais descritivos apresentados?"; "6.2 - As especificações técnicas são adequadas ao objetivo da proposta?"; "6.3 - As especificações técnicas permitem a execução/mensuração do empreendimento?"; e "7.1 - Os quantitativos propostos estão compatíveis com os projetos?". Diante das questões acima elencadas, entende-se que era perfeitamente possível a Caixa detectar as fragilidades existentes no projeto. No entanto, foi consignado na análise daquela entidade que não foram encontradas inconsistências no projeto e nem nos itens do orçamento mais relevantes financeiramente (dragagem e movimentação de terra), motivo pelo qual se entende que a análise não foi efetuada adequadamente.
A Caixa tanto tinha conhecimento de que os projetos existentes impossibilitavam a mensuração das quantidades de serviços e, consequentemente, inviabilizava a estimativa do custo global das obras que colocou observação no LAE no sentido de que todo o movimento de terra deveria ser posteriormente medido, demonstrando critérios razoáveis para uma medição volumétrica do solo a ser dragado. Frisa-se que sem esses critérios sequer é possível à Caixa efetuar a avaliação do custo para fins de análise da viabilidade do empreendimento.
Contudo, apesar desta observação, o responsável emitiu o LAE e condicionou a liberação do primeiro desembolso a critérios técnicos razoáveis para uma medição/cubagem volumétrica do solo a ser dragado. Porém, entende-se que era dever da CAIXA não aprovar o LAE, na medida em que a emissão do citado Laudo poderia ter gerado danos ao erário público.

3.1.8.3 - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES:

O Ministério informou que não seria admitida a utilização de recursos da União para custear as obras do contrato em análise tendo em vista os indícios de irregularidade detectados pelo TCU. Ademais, registrou que, em reunião realizada com o INEA, este teria afirmado a intenção de revogar o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ, com vistas a aperfeiçoar o detalhamento do projeto de engenharia.
Acrescentou que, embora a população seja exposta ao risco de inundações e alagamentos por um maior período, o projeto básico incompleto e, por consequência, o procedimento licitatório não podem ser aceitos na forma em que se encontram. (peça 23, p. 7)

Desta forma, o Ministério enviou o Ofício 715/2014/DDCOT/SNSA/MCIDADES ao referido órgão estadual informando que o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para ser utilizado na aplicação de recursos federais. Ademais, o referido ofício solicitou uma manifestação formal do Governo do Estado do Rio de Janeiro sobre os encaminhamentos que estão sendo adotados para solucionar os apontamentos do TCU.

Análise:

Como se pode observar, o posicionamento do Ministério encontra-se compatível com o da equipe de auditoria, haja vista que registrou que não serão aceitos o projeto básico e o procedimento licitatório da forma em que se encontram. Ademais, considerou o procedimento licitatório inapto para receber recursos federais.
Não obstante, quanto à informação de que o INEA teria demonstrado, em reunião com o MCidades, a intenção de revogar o procedimento licitatório em tela para aperfeiçoar o detalhamento do projeto de engenharia, verificou-se, na manifestação do INEA apresentada a este Tribunal, a qual foi detalhada em item anterior, que o posicionamento daquele órgão estadual em nenhum momento suscitou essa possibilidade, ao contrário, sua posição foi de tentar manter o contrato.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, entende-se que as manifestações apresentadas não elidem os indícios de irregularidades observados por esta equipe de auditoria no Edital de Concorrência 29/2013 do INEA e que o saneamento depende de anulação da Concorrência e, consequentemente, do Contrato 02/2014, decorrente da licitação, além de aperfeiçoamento dos projetos que serão utilizados na nova licitação.

3.1.9 - Medidas corretivas:
O presente achado já foi objeto de manifestação preliminar dos órgãos/entidades responsáveis (INEA, Ministério das Cidades e Caixa), conforme previsto no §9º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). A medida corretiva proposta para esse achado é a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA cujo objeto é a complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, que culminou no Contrato 02/2014-INEA.

3.1.10 - Conclusão da equipe:

Na avaliação da documentação técnica do projeto básico que acompanha o edital de licitação 29/2013-INEA, verificou-se que os mesmos não atendem ao previsto nos art. 6º, inciso IX, alíneas "a", "b" e "f", e art. 7º, §2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, bem como à Sumula TCU 261/2010, especificamente quanto aos seguintes aspectos: (i) projeto básico com informações insuficientes (ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos); (ii) metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação; (iii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo; e (iv) consideração de local não licenciado para descarte de material.

Tendo em vista o entendimento de que este achado se enquadra no art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014), encaminhou-se relatório preliminar, em conformidade com o disposto no art. 98, §9º da mesma Lei, ao INEA, Caixa e Ministério das Cidades para que os citados órgãos se manifestassem no prazo improrrogável de quinze dias acerca do presente achado classificado como IGP.

O Ministério das Cidades apresentou manifestação com posicionamento alinhado ao entendimento da equipe de auditoria, informando que o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para ser utilizado na aplicação de recursos federais.

Já a Caixa Econômica Federal não entrou no mérito do achado de auditoria, informando apenas que a análise realizada pela entidade não possui objetivo de auxiliar o procedimento licitatório.

O INEA, por sua vez, apresentou justificativa para cada um dos indícios de irregularidade. Contudo, conforme detalhado no item "3.1.8 - Manifestação dos responsáveis", os argumentos não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade apontados.

Sendo assim, será proposto comunicar Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 02/2014-INEA, realizar a audiência dos responsáveis identificados na matriz de responsabilização, bem como a oitiva do consórcio contratado para a execução das obras e dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010.

3.2 - Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - .

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) firmou contrato com o Consórcio FW sem que parte dos projetos e orçamento tenham sidos previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal, o que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário.

Em 31 de outubro de 2011, o Instituto Nacional do Ambiente firmou com a Caixa Econômica Federal o Termo de Compromisso nº 0351035-27/2011, cujo objeto é a execução de manejo de águas pluviais, por meio do controle de inundações e recuperação ambiental dos rios Iguaçú e Sarapuí com criação de parques lineares, desassoreamento, canalização, reservatórios de amortecimento de cheias e estações de bombeamento, no Município de Rio de Janeiro.

Em 18 março de 2012, foi emitido pela Caixa Econômica Federal o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE) e a consequente Síntese de Projeto Aprovado (SPA) da 1º Etapa do empreendimento relativo ao Termo de Compromisso 0351035-27/2011, que contempla os serviços de dragagem complementar da jusante do Rio Sarapuí, que correspondente a aproximadamente 58% do valor do Edital (R$ 65.025.388,20).

Em 29 de novembro de 2013, o INEA publicou o Edital em exame (Edital 29/2013), com orçamento de referência no valor de R$ 112.574.090,73 (valor alterado posteriormente para R$ 112.112.738,27).

Em 21 de janeiro de 2014, por meio do Ofício INEA/PRES - NAI 10/2014, o órgão entregou a documentação da conclusão do processo licitatório à Caixa Econômica Federal para análise.

Em 31 de janeiro de 2014, a Caixa Econômica Federal emitiu o documento Verificação de Resultado de Processo Licitatório (VRPL) considerando inapto o resultado da licitação apresentada, uma vez que a planilha orçamentária apresentada era superior em itens e valores ao projeto técnico aprovado no LAE (a planilha orçamentária apresentada era de R$107.087.734,10 contra o projeto técnico aprovado no SPA de R$ 67.814.921,04).

Na sequência, o INEA esclareceu que havia licitado conjuntamente com a 1º Etapa aprovada no Termo de Compromisso 0351035-27/2011, as obras complementares previstas no Termo de Compromisso 022.3647-17/2007, cujo objeto é a urbanização de assentamentos precários Bacia dos Rios Iguaçu e Sarapuí / Cobrex, Roldão Gonçalves, Barro Vermelho, Trio Ouro.

Contudo, a VRPL permanece inapta pela Caixa até que seja concluída a análise do projeto do orçamento das obras referentes ao Termo de Compromisso 022.3647-17/2007, bloqueando os recursos provenientes de ambos os termos de compromisso.

Registra-se que até a conclusão deste relatório, a documentação relativa ao Termo de Compromisso 022.3647-17/2007 encontrava-se em análise da Caixa.

Segundo jurisprudência do TCU, a situação enquadra-se em aproveitamento de licitação pretérita uma vez que foi aberta a licitação sem a aprovação do projeto pela Caixa.

A jurisprudência citada surgiu de uma consulta (TC 030.336/2010-4) realizada pelo Ministério das Cidades, sobre diversas questões, sendo uma delas a possibilidade de aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à assinatura de ajuste com a Caixa e/ou anteriormente à aprovação do projeto por aquela entidade.

O Tribunal, por meio do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, tratou da seguinte forma o tema:

Voto condutor do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário:

"12. Ademais, se há emprego de recurso federal, não há como repassar a responsabilidade pelo cumprimento da legislação ao ente federado e deixar que processos licitatórios ocorram sem que se garanta a adequabilidade do projeto que serviu de base para o certame.

13. Contudo, somente após a efetiva aprovação pela CAIXA é que essa adequabilidade pode ser garantida, e não é um provável lapso temporal de seis meses até um posicionamento final acerca da qualidade do projeto básico, como mencionado pelo consulente, que serve como pretexto para o descumprimento da Lei n. 8.666/1993.

14. Ressalto que se trata de jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, de tal forma que não é possível, no âmbito de um ajuste a ser efetivado com aporte de recursos federais, admitir-se a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve o devido respaldo técnico do órgão federal competente."

Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário:

"(...)

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Ministro de Estado das Cidades, Sr. Márcio Fortes de Almeida, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1º, inciso XVII, e § 2º, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno/TCU, para responder ao

consulente que:

9.1.1. a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido do necessário cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 7º da Lei n. 8.666/1993 para qualquer empreendimento que utilize recursos federais, por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, de tal forma que não há como se admitir a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve a aprovação do órgão técnico competente na esfera federal;

9.1.2. no tocante à abertura de licitação pelo ente federado, quando há previsão de repasse de recursos federais por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, além da prévia aprovação do projeto básico pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, deve haver a necessária publicação do edital do certame no Diário Oficial da União - DOU;

9.1.3. a utilização de licitação pretérita para consecução do objeto pactuado em termos de compromisso ou contratos de repasse deve estar condicionada ao atendimento aos dispositivos previstos na Lei n. 8.666/1993, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos demais dispositivos que regem a aplicação dos recursos públicos federais, além de estar adstrita à verificação da conveniência e oportunidade do ato, sempre de forma tecnicamente motivada, com a emissão de parecer conclusivo, ou de outro instrumento congênere, de modo a resguardar o interesse público e assim garantir o exercício do papel de controle e da fiscalização na aplicação dos recursos federais transferidos, em consonância com o disposto § 6º do art. 10 do Decreto Lei n. 200/1967.(...)"

Portanto, segundo o Acórdão mencionado, não se admite, em regra, que a licitação preceda a análise e aprovação do projeto por parte da Caixa. Excepcionalmente, pode-se aproveitar a licitação já realizada desde que verificada a conveniência e oportunidade do ato, de forma tecnicamente motivada, mediante a emissão de parecer conclusivo. Ou seja, além da aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, faz-se necessária ainda a emissão de parecer conclusivo.

Nesse sentido, foram encaminhados ao Ministério das Cidades os Ofícios de Requisição n. 001 e 002/2014-TCU/SecobEnergia, solicitando o pronunciamento quanto às irregularidades apresentadas.

Em resposta, o Ministério manifestou-se da seguinte forma:

"(...)

7 - Após avaliação das informações fornecidas no Ofício em questão informo que serão adotadas as seguintes providências:

i. Convocar o proponente e a nossa mandatária para encaminharmos as propostas para solução e regularização dos apontamentos e achados, envolvendo principalmente as seguintes questões:

(...)

d. Reiterar ao proponente que as obras e serviços de urbanização previstos no TC n.223.647-17/2007 (saneamento integrado) só deverão ser licitados após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia por nossa Mandatária, caso haja interesse do INEA em utilizar recursos federais sob a gestão do MCIDADES;

e. Sugerir ao proponente, que no caso do mesmo pretender na nova licitação manter o escopo global das obras e serviços previstos no Edital da Concorrência 29/2013, faça-o em dois lotes distintos (A e B

ou I e II), conforme a origem dos recursos (Termos de Compromisso de Drenagem ou Saneamento Integrado) e, por consequência por tipo de obra;

ii. Agendar reunião técnica com representantes do INEA/RJ para o dia 27 de março de 2014, às 14:30 horas, nesta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;"

Como se pode observar nos itens "d" e "e" acima transcritos, o Ministério das Cidades corroborou o entendimento da equipe de auditoria.

No mesmo sentido, na peça 11, o Ministério das Cidades posicionou-se da seguinte forma, no Despacho DDCOT n. 053/2013:

"2. Considerando a exposição dos técnicos do Colendo Tribunal de Contas da União, na reunião realizada na manhã do dia 20 de março de 2014, informamos que a referida licitação, em qualquer que seja a situação, não será aceita por este Gestor e, que convocaremos o proponente para que o mesmo providencie os ajustes necessários."

Diante do exposto, será proposto dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, uma vez que houve a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve a aprovação do órgão técnico competente na esfera federal.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 29/2013, 24/6/2013, CONCORRÊNCIA, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí PAC I e II

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Realização da licitação para contratação das obras antes da aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal.

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 2099/2011, item 9.1.1, Ministério das Cidades, Plenário

Acórdão 2099/2011, item 9.1.3, Ministério das Cidades, Plenário

Acórdão 2099/2011, item 9.1.2, Ministério das Cidades, Plenário

Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso I; art. 7º, § 2º, inciso III

Normativo AE 099, itens 4.3, 4.5, 4.6 e 4.7. - Caixa Econômica Federal

Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2007 (celebrado entre o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal), cláusula segunda, item II.

3.2.6 - Evidências:

_VOLUME I - 314_376 - _VOLUME I - 314_376 Manifestação da ex. Presidente.

Laudo de análise Tecnica CEF.

Verificação resultado processo licitatório CEF.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que o INEA publicou o Edital de Concorrência 29/2013 e, após resultado do certame, firmou contrato com o Consórcio FW sem a aprovação de parte dos projetos e orçamento pela Caixa Econômica Federal. Tal situação atenta contra o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, pois não há como se admitir a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve a aprovação do órgão técnico competente na esfera federal.

O Ministério das Cidades manifestou-se quanto as irregularidades informando que seriam adotadas providências, dentre as quais informar ao INEA que não deve ser aproveitada a licitação do Edital 29/2013, sugerindo que, se pretender na nova licitação manter o escopo global das obras e serviços previstos no Edital da Concorrência 29/2013, faça-o em dois lotes distintos (A e B ou I e II), conforme a origem dos recursos (Termos de Compromisso de Drenagem ou Saneamento Integrado) e, por consequência por tipo de obra.

Sendo assim, propõe-se dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Tendo em vista a limitação do número de caracteres deste no sistema Fiscalis, a análise dos comentários dos gestores foi feita no próprio campo "Esclarecimentos dos responsáveis" (item 3.1.8 deste relatório).

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital 29/2013-INEA (Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí PAC I e II).

Foram identificados dois seguintes achados vinculados às questões de auditoria:

1. Projeto básico deficiente ou desatualizado (Achado 3.1);

2. Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU (Achado 3.2).

Constatou-se no Achado 3.1 (projeto básico deficiente), na avaliação da documentação técnica do projeto básico que acompanha o edital da licitação 29/2013- INEA, que os mesmos não atendem ao previsto nos art. 6º, inciso IX, alíneas "a", "b" e "f", e art. 7º, §2º, §4º e §6º da Lei 8.666/93, bem como à Súmula TCU 261/2010, especificamente quanto aos seguintes aspectos: (i) projeto básico com informações insuficientes (ausência de levantamento batimétrico e insuficiência de levantamentos topográficos para caracterização do volume de terra a ser removido e transportado); (ii) metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação; (iii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo.

Tendo em vista o enquadramento do Achado 3.1 nos termos do art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014), encaminhou-se relatório preliminar, em conformidade com o disposto no art. 98, §9º da mesma Lei, ao INEA, à Caixa e ao Ministério das Cidades para que os citados órgãos se manifestassem no prazo improrrogável de quinze dias acerca do referido achado classificado como IGP.

O Ministério das Cidades apresentou manifestação com posicionamento alinhado ao entendimento da equipe de auditoria, informando que o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para ser utilizado na aplicação de recursos federais.

Já a Caixa Econômica Federal não entrou no mérito do achado de auditoria, informando apenas que a análise realizada pela entidade não possui objetivo de auxiliar o procedimento licitatório.

O INEA apresentou justificativa para cada um dos indícios de irregularidade, contudo, conforme detalhado no item "3.1.8 - Manifestação dos responsáveis", os argumentos não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade apontados.

Dessa forma, entende-se que a medida corretiva para sanear este achado é a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, e por consequência, do Contrato 02/2014-INEA, que decorreu dela.

Sendo assim, será proposto comunicar Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 02/2014-INEA e realizar a audiência dos responsáveis identificados na matriz de responsabilização, bem como a oitiva do consórcio contratado para a execução das obras.

Ademais, será proposto dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010, e que, para que o projeto básico seja considerado apto para ser licitado, será necessária a adoção das seguintes medidas:

a) realizar levantamentos topográficos e batimétricos de todo trecho compreendido pelas obras, ou seja, entre as estacas de numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, bem como a realização das seções transversais de cada estaca, no sentido de viabilizar a obtenção dos volumes de solo a ser dragado no

leito do rio Sarapuí com precisão suficiente, conforme determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;

b) realizar estudo técnico e econômico para avaliar a melhor solução para realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas e considerando no estudo, em especial, o uso de escavadeira hidráulica associada a batelão, tendo em vista este ser um método usualmente adotado em outras obras semelhantes;

c) adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação e dragagem; e

d) readequar planilha orçamentária em função do método construtivo que vier a ser adotado e das quantidades calculadas com base no novo projeto básico, considerando, inclusive, o quantitativo que será utilizado no dique carroçável, se for o caso.

Quanto ao Achado 3.2, constatou-se que o INEA publicou o Edital 29/2013 e, após resultado do certame, firmou contrato com o Consórcio FW, sem a aprovação de parte dos projetos e orçamento pela Caixa Econômica Federal, situação que atenta contra o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário. Sendo assim, será proposta dar ciência ao INEA sobre esse descumprimento.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a possibilidade de melhoria dos procedimentos de licitação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em virtude do fornecimento de subsídios para atuação desse órgão e da expectativa de controle, e as correções/melhorias que podem ser efetuadas na realização do projeto básico para controle de enchentes do Rio Iguaçu, evitando assim, possíveis danos ao erário.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 02/2014-INEA, relativo às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, tendo em vista a falta de definição dos quantitativos dos serviços de escavação e transporte, que juntos correspondem a 50% do valor total previsto para as obras, bem como a ausência de estudos técnicos e econômicos que justificassem a adoção de método de escavação não usual, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote a seguintes medida corretiva: anulação da Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, e, por consequência, do Contrato 02/2014-INEA, que decorreu dela;

7.2. promover a audiência da Sra. Marilene de Oliveira Ramos Múrias (CPF 742.396.357-72), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de ex-Presidente do INEA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o projeto básico utilizado na licitação 29/2013-INEA sem que ele atendesse aos requisitos previstos no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, bem como à Súmula TCU 261/2010, assumindo o risco de ocasionar danos ao erário durante a realização dos serviços de dragagem e movimentação de terra do rio Sarapuí, conforme exposto no Achado 3.1;

7.3. promover a audiência do Sr. Frederico Augusto Valverde Nascimento (CPF 920.547.817-20), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de engenheiro da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o Laudo de Análise de Engenharia aprovando o projeto da obra sem que este contenha informações suficientes para embasar as quantidades dos principais itens de serviços da planilha do Termo de Compromisso 0351.035-27/2011.

7.4. promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S.A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., do Ministério das Cidades e da CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem, se assim desejarem, a respeito dos indícios de irregularidade tratados no item 3.1 deste relatório;

7.5. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010, e que, para que o projeto básico seja considerado apto para ser licitado, será necessária a adoção das seguintes medidas:

a) realizar levantamentos topográficos e batimétricos de todo trecho compreendido pelas obras, ou seja, entre as estacas de numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, bem como a realização das seções transversais de cada estaca, no sentido de viabilizar a obtenção dos volumes de solo a ser dragado no leito do rio Sarapuí com precisão suficiente, conforme determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;

b) realizar estudo técnico e econômico para avaliar a melhor solução para realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas e considerando no estudo, em especial, o uso de escavadeira hidráulica associada a batelão, tendo em vista este ser um método usualmente adotado em outras obras semelhantes;

c) adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação e dragagem; e

d) readequar planilha orçamentária em função do método construtivo que vier a ser adotado e das quantidades calculadas com base no novo projeto básico, considerando, inclusive, o quantitativo que será utilizado no dique carroçável, se for o caso.

7.6. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU.Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

7 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Achados desta fiscalização

7.1.1 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Edital 29/2013, 24/6/2013, CONCORRÊNCIA, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí PAC I e II

Este achado foi tratado no processo 003.137/2014-7 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.648-39/2014-PL.

7.1.2 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Objeto: Contrato 02/2014, 17/1/2014, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) PAC I e PAC II 1ª seleção 1ª etapa., Consórcio Cfg - FW - Construtora Ferreira Guedes S.A. / FW Empreendimentos Imobiliários e Construções.

Este achado foi tratado no processo 003.137/2014-7 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.648-39/2014-PL.

8 - ANEXO

8.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

8.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

8.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 24/2/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 17/1/2014	**Data prevista para conclusão:** 17/10/2015
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O Contrato já foi assinado mas até a data da auditoria não havia sido emitida ordem de início das obras.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 07/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 107.067.734,10
Valor estimado global da obra: R$ 107.067.734,10

Data base estimativa: 1/7/2012

Desembolso

Funcional programática: 18.541.2040.14RL.0001/2014 - Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	0,00	0,00	0,00	Real

Observações:
Sem Observações

8.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 02/2014

Objeto do contrato: Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) PAC I e PAC II 1ª seleção 1ª etapa.

Data da assinatura: 17/1/2014

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 35.796.804/0001-23

Razão social: Consórcio Cfg - FW -Construtora Ferreira Guedes S.A. / FW Empreendimentos Imobiliários e Construções

CNPJ contratante: 10.598.957/0001-35

Razão social: Instituto Estadual do Ambiente

Situação inicial

Vigência: 17/1/2014 a 17/10/2015

Valor: R$ 107.067.734,10

Data-base:

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Situação atual

Vigência: a

Valor: R$ 107.067.734,10

Data-base: 31/7/2012

Volume do serviço:

Custo unitário:

BDI:

Nº/Data aditivo atual:

Situação do contrato:

Alterações do objeto:

Observações:

8.1.4 - Editais

Nº do edital: 29/2013

Objeto: Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí PAC I e II

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 24/6/2013

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 18/12/2013

Valor estimado: R$ 112.112.738,27

Data da adjudicação: 3/1/2014

Quantidade de propostas classificadas: 3

Observações:

8.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	19247/2010-9, 3137/2014-7		

8.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 019.247/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 12/2/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: TC 019.247/2010-9

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

Conforme proposto pela Unidade Técnica, conheço da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno, e autorizo, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, preliminarmente, a realização das audiências dos responsáveis, na forma proposta pela Unidade Técnica (peça 68).

Restituam-se os autos à SecobEnergia para as providências a seu cargo.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Para

Processo: 019.247/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 12/2/2014

Audiência de Responsável: INSTITUTO NACIONAL DO AMBIENTE - INEA/RJ: TC 019.247/2010-9

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO

Conforme proposto pela Unidade Técnica, conheço da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV, e parágrafo único, do Regimento Interno, e autorizo, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, preliminarmente, a realização das audiências dos responsáveis, na forma proposta pela Unidade Técnica (peça 68).

Restituam-se os autos à SecobEnergia para as providências a seu cargo.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Para PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 019.247/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 13/3/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: TC 019.247/2010-9

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Carlos Abenza Martinez, Flávio Alberto da Silva

e Marilene de Oliveira Ramos Múrias

DESPACHO

Concedo aos responsáveis Marilene de Oliveira Ramos Múrias, Carlos Abenza Martinez

e Flávio Alberto da Silva novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste despacho, para

atendimento às audiências objeto dos Ofícios nº 0057/2014-TCU/SecobEnergia, nº 0058/2014-

TCU/SecobEnergia e nº 0059/2014-TCU/SecobEnergia (peças 77, 76 e 75), respectivamente.

À SecobEnergia para as providências a seu cargo.

Brasília, 12 de março de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Para

Processo: 019.247/2010-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 16/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: TC 019.247/2010-9

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Marilene de Oliveira Ramos Múrias, Carlos

Abenza Martinez e Flávio Alberto da Silva

DESPACHO

Concedo aos responsáveis Marilene de Oliveira Ramos Múrias, Carlos Abenza Martinez e Flávio Alberto da Silva novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste despacho, para atendimento às audiências objeto dos Ofícios nº 0057/2014-TCU/SecobEnergia, nº 0058/2014-TCU/SecobEnergia e nº 0059/2014-TCU/SecobEnergia (peças 77, 76 e 75), respectivamente, bem como defiro o pedido de vista e cópia, na forma proposta no parecer da Unidade Técnica.

À SecobEnergia para as providências a seu cargo.

Brasília, 16 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto Estadual do Ambiente: 9.6. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU.Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto Estadual do Ambiente: 9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.4. o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.2. o Ministério das Cidades; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal : 9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.3. a Caixa Econômica Federal; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): 9.4. promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S.A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., do Ministério das Cidades e da CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem, se assim desejarem, a respeito dos indícios de irregularidade tratados nos presentes autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal : 9.4. promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S.A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., do Ministério das Cidades e da CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem, se assim desejarem, a respeito dos indícios de irregularidade tratados nos presentes autos; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Audiência de Responsável: Frederico Augusto Valverde Nascimento: 9.3. promover a audiência do Sr. Frederico Augusto Valverde Nascimento (CPF 920.547.817-20), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de engenheiro da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o Laudo de Análise de Engenharia aprovando o projeto da obra sem que este contenha informações suficientes para embasar as quantidades dos principais itens de serviços da planilha do Termo de Compromisso 0351.035-27/2011; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Audiência de Responsável: Marilene de Oliveira Ramos Múrias: 9.2. promover a audiência da Sra. Marilene de Oliveira Ramos Múrias (CPF 742.396.357-72), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de ex-Presidente do INEA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o projeto básico utilizado na licitação 29/2013-INEA sem que ele atendesse aos requisitos previstos no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, bem como à Súmula TCU 261/2010, assumindo o risco de ocasionar danos ao erário durante a realização dos serviços de dragagem e movimentação de terra do rio Sarapuí; PRAZO PARA ATENDIMENTO: 15 DIAS.

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativo às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, tendo em vista a falta de definição dos quantitativos dos serviços de escavação e transporte, que juntos correspondem a 50% do valor total previsto para as obras, bem como a ausência de estudos técnicos e econômicos que justificassem a adoção de método de escavação não usual, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote a seguintes medida corretiva: anulação da Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.137/2014-7 **Deliberação:** AC-2.648-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Instituto Estadual do Ambiente: 9.5. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010, e que, para que o projeto básico seja considerado apto para ser licitado, será necessária a adoção das seguintes medidas:

9.5.1. realizar levantamentos topográficos e batimétricos de todo trecho compreendido pelas obras, ou seja, entre as estacas de numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, bem como a realização das seções transversais de cada estaca, no sentido de viabilizar a obtenção dos volumes de solo a ser dragado no leito do rio Sarapuí com precisão suficiente, conforme determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;

9.5.2. realizar estudo técnico e econômico para avaliar a melhor solução para realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas e considerando no estudo, em especial, o uso de escavadeira hidráulica associada a batelão, tendo em vista este ser um método

usualmente adotado em outras obras semelhantes;

9.5.3. adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação e dragagem;

9.5.4. readequar planilha orçamentária em função do método construtivo que vier a ser adotado e das quantidades calculadas com base no novo projeto básico, considerando, inclusive, o quantitativo que será utilizado no dique carroçável, se for o caso;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

8.3 - Relatório, Voto e Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 003.137/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014).
Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador.)
Responsáveis: Frederico Augusto Valverde Nascimento (920.547.817-20); Marilene de Oliveira Ramos Múrias (742.396.357-72).
Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2014. OBRAS DE CONTROLE DE INUNDAÇÕES, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL. PROJETO BÁSICO COM FALHAS. AUDIÊNCIA. OITIVA. COMUNICAÇÃO AO CONGRESSO A RESPEITO DE IRREGULARIDADES GRAVES (IGP). CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014. O trabalho teve por objetivo a fiscalização do Edital de Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense.

2. Transcrevo a seguir, o Relatório de Auditoria elaborado no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (peça 48), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 49 e 50).

"***1 - APRESENTAÇÃO***

O presente trabalho faz parte do Fiscobras 2014, programa de fiscalizações realizadas na área de obras públicas.

A auditoria foi pautada pela análise do edital de Concorrência INEA 29/2013, o qual prevê a complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu), PAC I e PAC II, 1ª seleção, 1ª etapa, na cidade do Rio de Janeiro, no valor de R$ 112.112.738,27, conforme o previsto no orçamento base do processo licitatório.

Participaram da fase de apresentação de propostas três licitantes, saindo-se vencedor o Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S. A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., com proposta no valor de R$ 107.087.734,10.

O contrato para a execução das obras foi firmado então, em 17 de janeiro de 2014, pelo valor acima apresentado. Até o término da fase de execução da auditoria, ainda não havia sido dada a ordem de início das obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Esta obra é custeada com recursos oriundos dos Termos de Compromisso 0351035-27/2011 (Drenagem Urbana - Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí), no valor total de R$ 360.125.242,63, e 022.3647-17/2007 (Urbanização de assentamentos precários Bacia dos Rios Iguaçu e Sarapuí / Cobrex, Roldão Gonçalves, Barro Vermelho, Trio Ouro), no valor total de R$ 91.611.260,71. Ambos estão entre as obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tendo como contratante a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Mandatária da União, e como contratado o Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Importância socioeconômica

O Rio Iguaçu, juntamente com o Rio Botas, são os principais drenadores da bacia Iguaçu. Ambos têm suas nascentes na Serra do Tinguá, a uma altitude de cerca de 1.000m.?

Seu curso desenvolve-se no sentido sudeste, com uma extensão total de cerca de 43km, desaguando na baía de Guanabara. Seus principais afluentes são os rios: Capivari, pela margem esquerda, e Botas e Sarapuí, pela direita.?

Atualmente, milhares de pessoas vivem na área inundável da bacia Iguaçu, onde as condições socioambientais são precárias.?

Os principais fatores que concorrem para o agravamento das inundações na região e, consequentemente, para o agravamento das condições de insalubridade são: a falta de infraestrutura urbana, a ocupação de áreas inadequadas, a deficiência/inexistência dos serviços de esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, o agravamento dos processos erosivos, a obstrução ou comprometimento do escoamento do rio em decorrência de estruturas de travessias mal dimensionadas (pontes rodoviárias e ferroviárias, tubulações de água e esgoto), muros e edificações construídos na calha do rio.?

Diante desse cenário, foi concebido o Projeto Iguaçu, que pretende executar obras referentes aos projetos de controle de inundações, com ênfase em desocupação das margens de rios e canais, implantação de parques/praças fluviais e avenidas-canal e arborização das margens dos rios.?

Além do Projeto Iguaçu, foram concebidos projetos complementares que visam à delimitação e garantia de não ocupação de áreas de pôlderes.?

Sendo assim, o projeto como todo tem por objetivo a melhoria das condições de habitação e de infraestrutura urbana nas áreas atingidas pelas enchentes na Baixada Fluminense, bem como a recuperação das áreas marginais dos cursos d'água e suas nascentes.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério das Cidades, no período compreendido entre 10/2/2014 e 21/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a importância social da obra e a materialidade dos valores envolvidos.

2.2 - Visão geral do objeto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Com relação às obras do Contrato 02/2014, o projeto divide-se em duas vertentes: uma para a execução de obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí (no âmbito do Termo de Compromisso 351.035-27); e outra para as obras de implantação de urbanização e infraestrutura (drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário, vias pavimentadas e parques lineares) nas margens e adjacências do rio Sarapuí (no âmbito do Termo de Compromisso 223.647-17).

(...)

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital de Concorrência 29/2013 do Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA) para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

5) O procedimento licitatório foi regular?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- confronto de informações e documentos;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***112.112.738,27.*** *Este total corresponde ao valor do orçamento base da licitação da Concorrência INEA 29/2013.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a melhoria dos processos de licitação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em virtude do fornecimento de subsídios para atuação desse órgão e da expectativa de controle.

Outro benefício potencial diz respeito às correções/melhorias que podem ser efetuadas na realização do projeto básico para demais etapas da obra de controle de enchentes do Rio Iguaçu.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação (IG-P)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Verificou-se que o projeto básico é deficiente, pois não foram feitos os estudos batimétricos e topográficos para embasar as quantidades de escavação/dragagem constantes na planilha orçamentária, nem os estudos técnicos e financeiros para justificar a adoção do método construtivo proposto, sendo que a metodologia sugerida não é usual em obras semelhantes. Ademais, o bota-fora adotado como premissa no projeto básico não foi licenciado, o que pode provocar alterações nas quantidades do item transporte de terra, devido à mudança na DMT. Ressalta-se que os citados serviços correspondem a 50% do valor total contratado para as obras (R$ 52.971.044,34). A falta de definição dos quantitativos destes serviços, bem como a adoção de metodologia construtiva não usual que possibilita a extrapolação das quantidades medidas no serviço de escavação e impossibilita qualquer forma de controle posterior, representam um grave desvio dos princípios constitucionais da legalidade e eficiência na Administração Pública e expõem o contrato a significativas variações de custos, que podem levar a extrapolação dos limites legais. Por este motivo, entende-se que este achado se enquadra no art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.1.2 - Situação encontrada:

Na avaliação da documentação técnica do projeto básico que acompanha o edital de licitação 29/2013-INEA, verificou-se que os mesmos não atendem ao previsto nos art. 6º, inciso IX, alíneas "a", "b" e "f", e art. 7º, §2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, nem à Sumula TCU 261/2010, especificamente quanto aos seguintes aspectos: (i) projeto básico com informações insuficientes (ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos); (ii) metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação; (iii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo; e (iv) consideração de local não licenciado para descarte de material.

Para a análise do projeto básico, priorizou-se os serviços de dragagem do Rio Sarapuí, já que estes possuem um valor contratado de R$ 60.471.400,95, correspondente a aproximadamente 56,47% do Contrato 2/2014-INEA (R$ 107.067.734,10).

O primeiro item da curva ABC da planilha do contrato é o serviço "transporte de qualquer natur. c/ veloc. média de 15km/h em caminhão bascul. capac. útil de 12t", com preço unitário de R$ 1,36 T x km, totalizando R$ 27.260.885,77, o que corresponde a aproximadamente 25% do valor contratado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

O segundo item da curva ABC é o serviço de "Escavação de solo mole", com utilização dos equipamentos: escavadeira hidráulica sobre flutuante e com dragline. A modalidade de escavação com escavadeira hidráulica está com preço unitário contratado de R$ 16,45/m³, e o serviço com utilização de dragline de R$ 6,63/m³, totalizando ambos os serviços o montante de R$ 25.710.158,57, o que corresponde a aproximadamente 23% do valor da obra.

Ressalta-se que os quantitativos de serviços de escavação (segundo item da curva ABC) impactarão diretamente nos quantitativos dos serviços de transporte (primeiro item da curva ABC). Portanto, apenas esses dois serviços já representam aproximadamente 48% do valor contratado da obra, justificando-se, assim, sua priorização.

3.1.2.1 - Projeto básico com informações insuficientes e inconsistentes (ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos)

Observou-se na presente auditoria que o projeto básico foi elaborado sem que tenham sido realizados quaisquer estudos batimétricos para conhecimento das profundidades do leito do rio, de modo a subsidiar uma estimativa dos volumes a serem escavados/dragados com nível de precisão adequado.

A estimativa de solo mole a ser dragado presente no orçamento do Projeto Básico foi realizada a partir de estudo da Fundação Coppetec - Laboratório de Hidrologia (pranchas de 1/6 a 6/6). No estudo é apresentado levantamento topográfico das margens do Rio Sarapuí e do terreno das adjacências, com estaqueamento com numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, o que significa um comprimento total aproximado de 4.654 metros. A data presente no carimbo das pranchas 1/6 a 6/6 é de agosto/2011.

No projeto, apesar da grande extensão do rio (4.654 m), são apresentadas tão somente quatro seções transversais tipo para servir de base ao levantamento dos quantitativos de escavação de terra a serem dragados do leito do rio Sarapuí, o que se entende ser insuficiente. Isso, representa, em média, uma única seção transversal a cada 1.163,50 m de rio, muito pouco para caracterizar as alterações de dimensões (largura e profundidade) ao longo de sua extensão. Seria como supor que ao longo de mais de um quilômetro de rio, suas dimensões se mantivessem constantes.

Ademais, conforme ilustrado em imagens de satélite feitas em épocas distintas (figura 1 do Anexo), em um mesmo trecho do rio, as dimensões não são constantes ao longo do ano. Elas variam de acordo com pluviosidade da região, o que interfere nas vazões pluviais, alterando as dimensões de largura e profundidade do rio Sarapuí. Assim, os desenhos existentes, ou seja, a apresentação de apenas quatro seções transversais, não são suficientes para ilustrar as alterações ocorridas ao longo do ano e ao longo de toda a extensão do rio Sarapuí.

O fato descrito é comprovado na memória de cálculo que acompanha o edital de licitação 29/2013. Nela, são utilizadas a área das quatro seções transversais tipo e multiplicadas por comprimentos estimados.

(...)

Além da insuficiência de seções, observa-se na tabela acima que o INEA adotou, injustificadamente, comprimentos maiores para as seções transversais com maiores áreas de corte e comprimentos menores para as seções transversais com menores áreas de corte, procedimento este que majorou significativamente as quantidades da planilha orçamentária.

Por exemplo, a figura 2 (apresentada ao final deste achado) ilustra as seções transversais referentes às estacas 560, 637, 675 e 760, sendo que, dentre as quatro seções, a estaca 760 é a que possui a maior seção transversal. Observa-se no desenho que a área de corte é de 207 m² e esse valor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

corresponde a seção que irá ser dragada. Essa área (207 m²) foi multiplicada por um comprimento de 1.934,22 m para estimar o volume do Trecho 4, ou seja, foi considerado que em quase a metade de toda a extensão do rio serão necessários escavar os maiores volumes de terra, porém não foi apresentada justificativa para essa premissa. A figura 3 mostra cópia da memória de cálculo e como foram determinados os valores apresentados.

Dessa forma, devido à insuficiência de quantidade de seções transversais constantes no projeto básico, o INEA adotou premissas na memória de cálculo que não permitem estimar de forma correta e precisa o quantitativo de material a ser dragado, infringindo, assim, o art. 6º, inciso IX, e o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula TCU 261/2010, a seguir transcrita:

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

Por meio do Ofício de Requisição 004/2014-TCU/SecobEnergia, datado de 6/3/2014, questionou-se o INEA se existiam desenhos de outras seções transversais do leito do Rio Sarapuí.

No Ofício CI INEA/DIRAM 571/2004 de 19/3/2014, o INEA responde que o detalhamento das demais seções transversais do estaqueamento será feito na etapa do projeto executivo, pois essa atividade demandaria considerável aporte de recursos financeiros, bem como a necessidade de maior prazo para execução e que poderiam ocorrer alterações consideráveis devido a intempéries.

Registrou, ainda, que o volume presente no orçamento foi estimado com base "na boa técnica" de forma a conter "o grau de precisão adequado para o projeto básico" e que a Caixa já aprovou o projeto, a planilha orçamentária e a memória de cálculo por meio da Síntese do Projeto Aprovado.

Portanto, pela resposta apresentada, entende-se que não foram realizados os necessários levantamentos topográficos e batimétricos, que permitiriam obter as seções transversais detalhadas ao longo de toda a extensão do rio. Além disso, divergindo da resposta do INEA, entende-se que o orçamento não possui grau de precisão adequado, haja vista que as premissas adotadas majoraram injustificadamente suas quantidades.

No artigo técnico "Instrumentos legais aplicados à dragagem no Brasil", disponível no site da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (www.antaq.gov.br/portal/Pdf/.../ArtigoElianeFadda.pdf), a autora Eliane Areas Fadda (Ph.D em transporte aquaviário e Assessora do Ministério da Defesa), explica sobre a importância de elaboração de um projeto adequado de dragagem:

"Para a execução de serviços de dragagem são necessários elevados recursos financeiros, dragas e equipamentos adequados, e técnicas bastante especializadas. É, portanto, de suma importância o planejamento cuidadoso de todo o processo. Uma das etapas desse processo consiste na elaboração de projetos de dragagem que, se bem estruturados, vão permitir o gerenciamento de toda a cadeia de atividades de dragagem, entre as quais se destacam: a escolha dos melhores métodos de dragagem e de despejo do material dragado, bem como a seleção do equipamento de dragagem mais adequado para a retirada, transporte e despejo dos materiais submersos. Para tanto, e com base em estudos especializados, esses materiais serão devidamente identificados, quantificados e caracterizados física e quimicamente, de forma a não haver dúvida, uma vez que esses projetos precisam ser economicamente justificados e gerar o menor impacto ambiental possível ou contribuir para a minimização dos riscos ambientais de forma a atender as exigências da legislação em vigor."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

No mesmo artigo, a autora cita estudo realizado por Goes Filho (Planejamento de Dragagem, in: Boletim Técnico da Associação Latino-Americana de Dragagem, de dezembro de 1979), esclarecendo sobre a importância do plano de dragagem, como também a realização do detalhamento das atividades e dos elementos necessários no dimensionamento dos equipamentos a serem utilizados, conforme trecho citado a seguir:

"Os principais elementos a serem examinados, quando da escolha dos equipamentos, são os seguintes: características físicas do material a ser dragado; volume do material a ser dragado; profundidade de dragagem; distância da área de despejo do material; condições ambientais da área a ser dragada e da área de despejo (locais abrigados ou desabrigados); agitação do nível d'água; nível de contaminação dos sedimentos dragados; método de despejo do material dragado; produção estimada dos equipamentos empregados; e tipos de equipamentos disponíveis."

Como se pode observar, os autores citados enfatizam a necessidade de elaboração de um projeto adequado de dragagem a partir de estudos especializados. Porém, conforme descrito anteriormente, essas recomendações não foram observadas pelo INEA na elaboração do projeto básico em tela.

Dessa forma, entende-se que o projeto básico apresentado não atende ao estabelecido no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, nem à Súmula TCU 261/2010, pois não foram realizados os levantamentos topográficos e batimétricos necessários para conhecer as seções transversais do rio Sarapuí correspondentes ao trecho que serão realizadas as escavações (dragagens) no leito do rio.

3.1.2.2 - Metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação

Verificou-se que o quantitativo de escavação constante na planilha orçamentária correspondente a 2.077.608 m³, distribuídos da seguinte forma: 1.246.565 m³ com o uso de escavadeira hidráulica sobre flutuante e 831.043 m³ com o uso do equipamento de escavação tipo dragline. Esse volume equivale a 250% do volume físico calculado conforme mostrado na Tabela 1, cujo quantitativo total era de 831.043 m³.

Por meio do ofício 004/2014/TCU/SecobEnerg de 6/3/2014, questionou-se o INEA sobre essa inconsistência apresentada na memória de cálculo, ou seja, o porquê de o quantitativo de escavação calculado ter sido multiplicado por 2,5, conforme mostrado na figura 4 do Anexo que apresenta cópia da memória de cálculo.

Na resposta, foi informado que o método de dragagem prevê a escavação com o uso de escavadeira hidráulica em três etapas distintas seguida de mais uma etapa final em que será utilizada uma dragline, conforme metodologia descrita a seguir (ilustrada na figura 5 ao final deste achado):

- Primeiramente, realiza-se a escavação da margem direita do rio com escavadeira hidráulica sobre flutuante, conforme mostrado na figura 3, descarregando-se esse material escavado no leito do rio, próximo ao seu meio (1º tombo).

- Depois, movimenta-se a escavadeira sobre o flutuante para o meio do rio, realizando-se nova escavação do material proveniente do transbordo anterior e mais o do fundo do rio, descarregando-se novamente no leito do rio, dessa vez entre o meio do rio e a outra borda (2º tombo).

- Na sequência, são escavados os materiais provenientes dos transbordos anteriores e depositados na margem esquerda do rio (3º tombo).

- Por fim, um equipamento tipo dragline escava todo esse material da margem esquerda e deposita no caminhão para transporte ao bota-fora (4º tombo).

De acordo com esta metodologia, o INEA calculou os quantitativos de volumes acumulando os volumes escavados em cada um dos tombos, da seguinte forma:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

- 1º tombo: 25% do volume total a ser escavado;

- 2º tombo: 25% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (25%), totalizando 50% do volume total a ser escavado;

- 3º tombo: 25% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (50%), totalizando 75% do volume total a ser escavado;

- 4º tombo: 25% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (75%), totalizando 100% do volume total a ser escavado;

- Resultado:

- Quantitativo a ser escavado com escavadeira hidráulica: 25% (1º tombo) + 50% (2º tombo) + 75% (3º tombo) = 150% do volume real calculado

- Quantitativo a ser escavado com dragline: 100% (4º tombo).

Por conseguinte, o volume de escavação presente no orçamento corresponde ao valor de 250% do volume físico que irá ser efetivamente retirado do leito do rio Sarapuí. Ou seja, utiliza-se uma metodologia de escavação que mede/fatura 250% do volume físico a ser dragado no leito do rio.

Mesmo que se justifique a utilização dessa metodologia, existe uma imprecisão no modelo utilizado para o cálculo de cada seção transversal de referência. Verifica-se na figura 2 ao final deste achado que as quatro áreas que foram repartidas na seção transversal tipo (área hachurada na cor laranja) não são iguais e não correspondem ao valor de 25%, utilizado na memória de cálculo para escavação. Esse percentual adotado seria então apenas uma simplificação para fins de quantificação do volume.

Essa questão é comprovada em uma seção típica (Seção da estaca 760 - Prancha 5/6), que foi utilizada como exemplo para estimar o volume a ser dragado, considerando-se as áreas de corte reais em cada uma das quatro partes (que serão realizados os 1º, 2º e 3º tombos), de acordo com a figura 6 (Anexo ao final deste achado).

Observa-se que a primeira seção a ser escavada (tombo 1), corresponde ao valor aproximado de 29,4% e não 25%, como utilizado na memória de cálculo. Essa imprecisão repete-se nas demais seções, com os valores de 18,9% (tombo 2), 18,9% (tombo 3) e 32,8% (tombo 4 - escavação com a dragline), que são valores diferentes de 25% utilizados na memória de cálculo.

Para cada seção transversal de estaca ao longo do trecho a ser dragado, ocorrerá situação semelhante à exemplificada, pois há a variação na profundidade do leito e no comprimento das margens de cada seção a ser dragada.

Dessa forma, verifica-se que os valores adotados na memória de cálculo do INEA não correspondem às respectivas áreas de cada uma das quatro partes das seções transversais. Portanto, entende-se que esse método de cálculo simplificado, que considera quatro seções de áreas iguais utilizadas para estimar o quantitativo a ser escavado, é impreciso e, além disso, dá margem para que sejam medidas quantidades no item de serviço referente à escavação que não podem ser verificadas posteriormente, conforme exemplificado a seguir.

Como visto, os volumes de escavação variam significativamente em função da quantidade de tombos realizados. Dessa forma, a contratada poderia alocar para a execução dos serviços escavadeiras de menor porte e, com isso, realizaria mais tombos que os previstos, aumentando, assim, os quantitativos de escavação a serem medidos.

Outro exemplo seria o caso de que logo no primeiro tombo seja retirado a maior parte do material a ser escavado. Com isso, ocorreriam mais três tombos acumulando-se os volumes escavados no primeiro tombo, o que acarretaria acréscimo nos quantitativos finais de escavação. Agrava esse

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

problema o fato de que a própria contratada será responsável por todos os levantamentos das margens do rio, bem como sua largura e profundidade, pois, como visto no subitem anterior, o projeto básico não foi embasado em estudos batimétricos nem contém informações topográficas suficientes.

Vale registrar, ainda, que com essa metodologia não é possível qualquer conferência posterior acerca da quantidade de tombos realizados nem dos quantitativos efetivamente escavados em cada tombo, pois depois de retirado o material, não há meios de se quantificar o volume escavado em cada tombo, nem a quantidade de tombos efetivamente realizada.

Outro problema nesse método utilizado, diz respeito à escavação/transbordo em cada um dos tombos. Na primeira escavação, o solo na margem e no leito do rio encontra-se compactado e apresenta uma maior dificuldade na realização do processo, por isso, ocorre um menor rendimento de utilização da escavadeira hidráulica. Nas operações de transbordo, ou seja, de reescavação do material proveniente dos tombos anteriores, esse solo já estará descompactado, desagregado e solto, ocorrendo um aumento na produtividade do equipamento escavadeira hidráulica.

Portanto, entende-se que não poderiam ser considerados no mesmo item da planilha os serviços de escavação e de transbordo.

Além disso, parte do material escavado nas atividades de transbordo estará desagregado e solto, possibilitando o carreamento do solo pela correnteza presente no rio. Dessa forma, o volume transbordado em cada parte da seção transversal será menor que o volume inicialmente escavado, devido ao carreamento do solo pela correnteza do rio.

Assim, entende-se que a metodologia utilizada para estimar os quantitativos presentes no orçamento básico de dragagem de solos não possui a precisão necessária e suficiente ao estabelecido na lei, bem como não é adequada para medição/faturamento dos volumes de solo que serão dragados. Além disso, a imprecisão nesse volume irá afetar o transporte de material para o bota-fora, que é o serviço com maior relevância financeira do orçamento (R$ 27.260.885,77, correspondente a 25,46% do total da obra).

Em pesquisa realizada com órgãos governamentais federais que executam serviços de dragagem, constatou-se que a Secretaria de Portos (SEP) utiliza a seguinte referência: "A definição do volume a ser dragado é realizada por meio da diferença calculada entre a superfície atual do canal/bacia e a superfície projetada, a conta é feita utilizando-se perfis transversais", conforme apresentado na figura 7 (Anexo).

Observa-se que o critério de medição da SEP é simples e objetivo, pois estabelece uma medição física da seção transversal antes da realização do serviço e após sua execução.

Por conseguinte, o volume físico de material escavado será calculado pela diferença entre as áreas das seções transversais antes e após os serviços de escavação, permitindo um controle e fiscalização objetivos da realização dos serviços, ao contrário do método que está sendo proposto para o Contrato 02/2014-INEA.

3.1.2.3 - Ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo

Constatou-se que não foi realizado o estudo de viabilidade técnica/econômica para definição do método construtivo e dimensionamento do equipamento adequado para realização da dragagem do rio Sarapuí, conforme recomendação do estudo de Góes (1979) anteriormente transcrito. Também não foi atendida exigência prevista no inciso IX do art. 6º da Lei 8666/1993, no qual consta que o projeto deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica das obras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

O método construtivo amplamente utilizado em dragagens de rios é o uso de escavadeira hidráulica associada com batelão (figura 8 ao final deste achado). Com o referido método, o material é escavado com uso de escavadeira mecânica e depositado em um equipamento tipo "flutuante com caçamba", denominado batelão. Assim que o batelão fica totalmente carregado, ele se movimenta até a margem do rio ou até o local específico para descarga para que uma outra escavadeira remova o material da balsa para o caminhão que transportará ao bota-fora.

Registra-se que, no Projeto Básico Ambiental - PBA - 1ª fase do projeto de controle de inundações e recuperação ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - Projeto Iguaçu, elaborado pela empresa Logus Engenharia Consultiva e utilizado como referência para realização do Licenciamento Ambiental, foi proposto esse sistema de dragagem (escavadeira associada a batelão) como uma das alternativas para realização dos serviços no próprio Rio Sarapuí.

Em resumo, citam-se como principais vantagens do referido método a necessidade de apenas dois tombos, independentemente da largura do rio, o que reduz significativamente a quantidade a ser medida, e o aumento da produtividade de escavação com consequente redução no prazo de execução dos serviços. Ou seja, há geralmente vantagens tanto técnicas como financeiras. No entanto, o INEA não realizou estudos para avaliar dentre as alternativas existentes aquela que se apresentasse mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico.

Portanto, entende-se que caberia ao INEA a realização de estudo de viabilidade técnica/econômica para escolha/dimensionamento do equipamento e método mais adequados para realização da dragagem em estudo, de modo a subsidiar a elaboração do projeto básico utilizado na licitação, conforme prescrito no inciso IX do art. 6º da Lei 8666/1993.

3.1.2.4 - Disposição do material dragado (Classe II-A ou Classe I) em local inadequado

A Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto 7.404/2010 estabelecem que os materiais provenientes da escavação devem ser dispostos em locais adequados a esta finalidade e devidamente licenciados.

Segundo informações repassadas pelo INEA por meio do ofício INEA/AUDIT 23/2014, de 26/3/2014, o destino do material será o bota-fora "Pai Nelson", que dista aproximadamente de 13,4 km do centro do trecho a ser dragado (estaca 693). Porém, na resposta apresentada pelo INEA não é informado se o local é licenciado e adequado para recebimento do material proveniente das escavações/dragagens.

A figura 9 (Anexo) mostra a localização do bota-fora Pai Nelson e o percurso necessário para se chegar da obra até o referido bota-fora.

Em relatório apresentado pelo INEA (documento denominado Síntese do Projeto Iguaçu), verifica-se nas fotos que o material sólido a ser retirado do rio Sarapuí apresenta contaminação por resíduos sólidos (lixo doméstico) e por esgoto doméstico, conforme figura 10 (Anexo).

Segundo o citado normativo (NBR 10004/2004 - Item 4.1 - Laudo de classificação), é necessário que se faça um laudo de classificação dos resíduos provenientes da dragagem para permitir o correto enquadramento e, assim, verificar quais bota-foras e/ou aterros sanitários são licenciados para o recebimento deste material.

Por meio de questionário de auditoria, foi solicitado ao INEA o laudo técnico de classificação do material que será retirado da dragagem e perguntado se existe licença ambiental do local informado para bota-fora (Pai Nelson). O Instituto, por meio do Ofício 23/2014 INEA/AUDIT, respondeu o seguinte:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

"1) Existe estudo a respeito do impacto ambiental da disposição do material a ser retirado do leito do Sarapuí?

R: Sim. Em outubro de 2007 foi elaborado Relatório Ambiental Simplificado dos Serviços de Desassoreamento, Transporte e Disposição dos Resíduos Sólidos Removidos para a execução do Projeto de Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí. E para a emissão de Licença Ambiental de Instalação (LI), foi realizado um PBA - Plano Ambiental Básico, para atender as condicionantes da Licença de Operação (LO).

2) Existe licenciamento ambiental do local (Pai Nelson) onde será disposto o material proveniente do Sarapuí?

R: Está sendo realizada a aprovação de áreas próximas do entorno ao local, com terrenos passíveis de utilização, aguardando autorização definitiva."

O INEA também encaminhou por meio do Ofício 33/2014-INEA/AUDIT, de 16/4/2014, uma cópia do Plano Básico Ambiental (PBA) realizado no ano de 2008.

Ressalta-se que, no estudo apresentado (PBA), não são feitas referências à realização de ensaios biológicos nas amostras retiradas do rio Sarapuí para verificação de contaminação do material escavado, limitando-se à realização de análises físico/químicas (PBA, p.34-35).

No PBA, o local do bota-fora está previsto em área no município de Duque de Caxias, nas proximidades do local onde será realizado o serviço de dragagem do Rio Sarapuí (PBA, p.45), conforme mostrado na figura 11, e não no aterro Pai Nelson. No processo não é explicado o motivo pelo qual se alterou a localização do bota-fora quando da realização do orçamento.

Embora o INEA tenha informado e encaminhado cópia sobre a existência de estudos ambientais acerca da disposição do material escavado/dragado, não foi apresentado nenhum documento comprobatório da adequação do bota-fora para recebimento de material possivelmente contaminado.

Portanto, entende-se que cabe ao INEA apresentar e/ou elaborar os estudos técnicos necessários para classificação do material a ser retirado do leito do Sarapuí, bem como apresentar as licenças ambientais que comprovem que o aterro adotado esteja apto para receber o material que será removido.

Ressalta-se que, a ausência, nos projetos básicos das licitações, das licenças ambientais requeridas, bem como dos estudos ambientais previstos em normativos, configura irregularidade, vez que afronta a legislação vigente, além de sujeitar a planilha orçamentária a alterações devido à necessidade de posterior mudança da DMT considerada no item referente a transporte de material escavado, face à inviabilidade da utilização do bota-fora/aterro inicialmente previsto.

3.1.2.5 - Possíveis consequências dos problemas no projeto básico

A obra em tela é uma continuidade de projeto executado pelo Governo do Rio de Janeiro (Projeto Iguaçu) e que já foi objeto de representação neste Tribunal (TC 019.247/2010-9). Naquela representação, constatou-se que a obra estava em etapa de finalização e um dos indícios de irregularidade referia-se, especificamente, à mudança de métodos e equipamentos utilizados para escavação e dragagem do rio Sarapuí.

Inicialmente, não estava prevista a utilização do equipamento escavadeira hidráulica sobre flutuante. Posteriormente, na etapa de execução foi implementado o uso desse maquinário, tal qual como previsto no edital ora examinado, o que gerou um acréscimo de quantidades de escavação que extrapolou até mesmo o limite de 25% previsto na lei de licitações.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Naquele TC, verificou-se que foi inicialmente previsto na planilha orçamentária do contrato 32/2008 um montante de R$ 27.817.959,59 para os serviços de dragagem e escavação e que foram utilizados após, a realização de aditivos contratuais, R$ 44.196.921,22. Ou seja, ocorreram acréscimos nos serviços de escavação da ordem de 59% dos inicialmente previstos. O fato apresentado é um indicativo tanto de que o projeto básico utilizado no contrato 32/2008 era deficiente, situação que se repete no projeto básico anexo ao presente edital, como de que o método utilizado (similar ao previsto no edital em exame) é aberto à majoração dos volumes de escavação.

Em decorrência das situações relatadas, tanto no atual contrato (Contrato 02/2014) como no contrato referente à etapa anterior (Contrato 32/2008) de dragagem do rio Sarapuí, reforça-se o entendimento de que não há uma precisão necessária e suficiente na estimação dos quantitativos e no critério de medição dos serviços de escavação de solo mole a serem executados e presentes no orçamento do projeto básico, tal como o previsto no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93.

3.1.2.6 - Opinião do Ministério das Cidades colhida durante a fase de execução da auditoria acerca dos indícios de irregularidades

No final da fase de execução, a equipe de auditoria realizou reunião com o Ministério das Cidades no qual foram apresentados os Ofícios de Requisição 001 e 002/2014 - TCU/SecobEnergia.

O Ofício 002/2014 apresenta um relato dos apontamentos do presente achado (Projeto Básico Deficiente) e solicita ao Ministério que se pronuncie sobre os citados indícios de irregularidades.

Na manifestação apresentada por meio do Despacho 0229/2014/SEC/SNSA/MCIDADES, o Ministério informa que serão adotadas as seguintes providências:

"Convocar o proponente e a nossa mandatária para encaminharmos as propostas para solução e regularização dos apontamentos e achados, envolvendo principalmente as seguintes questões:

a) aperfeiçoamento pelo proponente de seu projeto básico, principalmente das informações topográficas e batimétricas, de forma que se possa calcular seções transversais típicas médias por trechos (entre estacas) dos cursos de água e quantificar de forma mais precisa o material a ser retirado;

b) instar o proponente a rever as tecnologias e formas de execução dos serviços e a apresentar justificativa técnica da metodologia de execução escolhida para cada trecho, incluindo a quantificação e precificação de cada tipo de equipamento e serviço;

c) elaboração pelo proponente de estudos embasados que permitam quantificar e especificar os serviços para o transporte do material a ser retirado: local de descarga (local com licenciamento ambiental); determinação da t/km; tipo de tráfego; velocidade média e outros necessários para precificar esses serviços em conformidade com a boa técnica;

d) reiterar ao proponente que as obras e serviços de urbanização previstos no TC 223.647-17/2007 (saneamento integrado) só deverão ser licitados após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia por nossa Mandatária, caso haja interesse do INEA em utilizar recursos federais sob a gestão do MCidades;

e) sugerir ao proponente, que no caso do mesmo pretender na nova licitação manter o escopo global das obras e serviços previstos no edital de concorrência 29/2013, faço-o em dois lotes distintos (A e B ou I e II), conforme a origem dos recursos (Termos de Compromisso de Drenagem ou Saneamento Integrado) e, por consequência por tipo de obra".

Além disso, o Ministério das Cidades posicionou-se da seguinte forma no Despacho DDCOT n. 053/2013 (peça 11):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

"2. Considerando a exposição dos técnicos do Colendo Tribunal de Contas da União, na reunião realizada na manhã do dia 20 de março de 2014, informamos que a referida licitação, em qualquer que seja a situação, não será aceita por este Gestor e que convocaremos o proponente para que o mesmo providencie os ajustes necessários."

Portanto, em decorrência da manifestação apresentada, entende-se que o Ministério posiciona-se em concordância com os apontamentos acima expostos.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(IG-P) - Contrato 02/2014**, 17/1/2014, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) – PAC I e PAC II – 1ª seleção – 1ª etapa., Consórcio Cfg - FW - Construtora Ferreira Guedes S.A. / FW Empreendimentos Imobiliários e Construções.*

***(IG-P) - Edital 29/2013**, 24/6/2013, CONCORRÊNCIA, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí – PAC I e II*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Elaboração e aprovação do projeto básico de dragagem em desacordo com a legislação. O Projeto Básico de dragagem foi elaborado sem a realização do levantamento topográfico e batimétrico das seções transversais em todo trecho que irá ser dragado.

Adoção de bota-fora/aterro sem licenciamento ambiental.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Modificações significativas no projeto original. (efeito potencial) - Realização da obra com custos maiores que o de mercado; serviços com quantitativos superestimados; e metodologias deficientes de medição, fiscalização e controle, possibilitando a ocorrência de superfaturamentos nos quantitativos.

3.1.6 - Critérios:

Decreto 7404/2010, art. 45; art. 48

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 2º; art. 7º, § 4º; art. 7º, § 6º; art. 7º, caput ; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I; art. 40, caput

Lei 12305/2010, art. 13; art. 14; art. 16; art. 18; art. 19; art. 25; art. 27

Norma Técnica - ABNT - NBR 10004/2004 - Classificação de resíduos sólidos

Resolução 237/1997, Conama, art. 2º; art. 3º; art. 8º

3.1.7 - Evidências:

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 1_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 2_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 3_6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 4-6.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 5_6.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Sarapuí Jusante - Dragagem Complementar - 6_6.

MEMORIA SARAPUI JUSANTE.
Ci 571 2014 - TCU resposta INea - Ci 571 2014 - TCU resposta INEA - Modelo gráfico dos tombos.
Resposta INEA oficio 23/2014 - Resposta INEA - questões ambientais Ofício 23/2014 INEA/Audit.
VOLUME II - 771_774 - VOLUME II - 771_774 Localização do bota-fora..
00000015_OCR Manifestação referente a 1 tombo na escavação.
Anexo 06 - Planilha Orçamentária - Planilha orçamentária.
_VOLUME I - 314_376 - _VOLUME I - 314_376 Manifestação da ex. Presidente.
Ofício 33-2014 - Ofício 33-2014 - Encaminha PBA e LI.
PBA_Texto - Completo.
Resp 1 CEF - LAE Laudo Técnico de Engenharia e outros.
Resposta ao Ofício nº 002/2014-TCU/SecobEnergia..

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Tendo em vista o entendimento de que este achado se enquadra no art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014), encaminhou-se relatório preliminar, em conformidade com o disposto no art. 98, §9º da mesma Lei, ao INEA, Caixa e Ministério das Cidades para que os citados órgãos se manifestassem no prazo improrrogável de quinze dias acerca do presente achado classificado como IGP. As respostas daqueles órgãos estão devidamente apresentadas e analisadas a seguir.

3.1.8.1 - Manifestação do INEA (peça 21):

Preliminarmente à análise das justificativas apresentadas, cumpre registrar que o INEA informou que a ordem de início da obra foi emitida em 10/2/2014, porém suspensa em 19/2/2014, de modo que a execução do contrato permanecerá suspensa até que este Tribunal se manifeste conclusivamente sobre os indícios de irregularidades.

Não obstante, informou sobre os possíveis prejuízos sociais advindos de uma paralisação das obras, notadamente em relação à possibilidade de inundações, tendo em vista que atualmente existe ponto crítico de gargalo no trecho a ser dragado, e os efeitos que podem advir dessas inundações, a saber: possibilidade de perdas materiais e/ou de vidas humanas em virtude de contaminação por doenças e paralisação e redução de atividades econômicas em épocas de inundações, gerando desemprego.

Na sequência, são apresentados e analisados os argumentos do INEA, seguindo-se a mesma ordem dos tópicos apresentada no campo situação encontrada.

I - Quanto à insuficiência de levantamentos topográficos e estudos batimétricos

Com relação à insuficiência de levantamentos topográficos e batimétricos, foi informado pelo INEA que a utilização de apenas quatro seções foi motivada pela constância da largura e do calado (profundidade) do rio. Sendo assim, o trecho a ser dragado não sofreria grandes alterações de largura e profundidade ao longo do rio.

Nesse sentido, informou que a cota de fundo do rio, na época do levantamento do projeto básico, teria cerca de -1 metro nas quatro seções e que os quatro sub trechos terão suas cotas finais após a dragagem igual a -3 metros de profundidade. Dessa maneira, poder-se-ia entender que não existem maiores variações entre as cotas e que as quatro seções seriam suficientes para estimar os quantitativos.

Destacou também, sem apresentar justificativas, que batimetrias pretéritas não garantiriam quantitativos precisos, de modo que novas seções aumentariam os custos do projeto sem contribuir efetivamente para o aumento de sua precisão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Por fim, consignou que os valores exatos da dragagem serão aferidos no momento que antecede o início das obras, por meio do levantamento das primitivas, a serem feitas de vinte em vinte metros pelo próprio contratado, como determina o projeto executivo. Dito isso, concluiu que a quantidade executada será medida e paga corretamente.

Análise:

Quanto à manifestação acerca da profundidade do rio, em que o INEA alegou que se encontra atualmente na cota -1 metro, de modo que, para se chegar à cota desejada (cota -3m), seria necessário aprofundar dois metros, entende-se que essa informação está contradizente com o próprio projeto básico anexo ao edital.

No respectivo projeto está explícita a informação de que o leito do rio se encontra, na verdade, variando entre as cotas -1 e -2 metros. Assim, se a cota final desejada é a cota -3 metros, seria necessário aprofundar, em alguns locais, apenas um metro, em vez dos dois metros citados pelo órgão estadual, o que ensejaria uma redução significativa da quantidade total do volume escavado, corroborando os indícios de que os quantitativos constantes na planilha estão superestimados.

Ademais, o INEA infere que a profundidade e a largura seriam constantes com base em apenas quatro seções transversais elaboradas, a despeito de o comprimento total ser da ordem de 4.654m. Porém, entende-se inadequado fazer essa inferência pelos motivos apresentados a seguir.

Na seção transversal representada pela estaca 560, consta que a largura do rio é menor que quarenta metros e a profundidade varia, se aproximando de 1,5 metro na parte mais funda (próximo ao centro do rio). Já na seção transversal representada pela estaca seguinte (estaca 637), consta que a largura do rio permanece com aproximadamente quarenta metros, porém a maior profundidade passa a ser de quase dois metros. Na seção da estaca 675, a largura do rio aumenta para aproximadamente cinquenta metros e a maior profundidade chega a pouco mais de um metro, sendo que na maior parte dessa seção a profundidade é menor que um metro. Por fim, na seção da estaca 760 a largura do rio é de aproximadamente sessenta metros e a profundidade de aproximadamente 1,5 metros. Os citados perfis transversais encontram-se na figura 2 ao final deste achado.

Das informações acima, observa-se que as seções apresentaram variações consideráveis, especialmente na profundidade do rio, chegando a 100% de variação, pois como visto as profundidades variam de -1 a -2 metros. Na largura, houve variação de aproximadamente 50% (de quarenta metros na estaca 560 para sessenta metros na estaca 760). Portanto, entende-se que as variações podem sim ser consideradas relevantes, ao contrário do que foi informado pelo INEA.

Ressalta-se que a existência de apenas quatro seções transversais, das quais não se tem conhecimento dos respectivos comprimentos, impede que seja estimado com alguma precisão o impacto, em termos financeiros ou de quantidades, resultante da diferença do volume adotado pelo INEA e do volume real a ser dragado, causada pela variação de largura e profundidade do rio.

Além disso, o nível de assoreamento também pode variar de acordo com a quantidade de resíduos depositados no rio, pois possivelmente podem existir pontos que recebam mais resíduos do que outros, em virtude da contribuição de córregos/rios afluentes e/ou da descarga de tubulações coletoras de águas pluviais. Com isso, seria possível ocorrer uma variação considerável de profundidades nos trechos entre as seções, caracterizando uma realidade totalmente distinta da prevista, o que mais uma vez justifica a necessidade de que o projeto básico contemple mais seções transversais que as quatro existentes.

Não bastasse isso, tendo em vista que a cota final (após dragagem) prevista para o rio é a cota -3 metros, verifica-se que, mesmo tomando como base apenas as quatro seções transversais existentes, que mostram a profundidade atual do rio variando entre as cotas -1 e -2 metros, ocorreria

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

considerável variação da quantidade dragada, ou seja, do volume escavado, pois, conforme informado na manifestação preliminar do INEA, os cálculos foram originalmente feitos partindo-se de premissa incorreta de que a profundidade atual do rio seria da cota -1 metro e que, por isso, seria necessário escavar 2 metros de solo ao longo de todo o rio para se chegar à cota -3.

Pelo exposto, ratifica-se o entendimento acerca da insuficiência das informações existentes, que podem acarretar significativas alterações de quantidade na planilha, e de que a única forma de estimar no projeto básico um quantitativo a ser dragado com adequado grau de precisão seria por meio da complementação do projeto básico, para que este contemple estudos de batimetria e maior detalhamento dos levantamentos topográficos.

II - Quanto à metodologia inadequada de medição e de estimativa de quantitativos de escavação

Foi informado pelo INEA que houve a necessidade de se dividir a seção transversal do rio em quatro partes, em razão de os equipamentos utilizados neste tipo de serviço possuírem limitação de alcance. Adicionalmente, destacou que uma das margens do rio é habitada na maior parte da extensão, o que impede a mobilização e o acesso de equipamentos posicionados nesta margem.

Diante disso, todo o volume escavado deverá ser recolhido somente em uma das margens, o que justificaria a metodologia adotada, que consiste em, por quatro vezes (quatro tombos), escavar e depositar sucessivamente o material dentro do rio, cada vez mais próximo da outra margem, até que possa ser retirado e transportado para o bota-fora.

Acerca da imprecisão gerada pela divisão da seção transversal do rio, para fins de simplificação do cálculo do volume a ser considerado na planilha, em quatro partes iguais (quatro tombos), o que acarretaria na imprecisão do modelo utilizado para o cálculo de cada seção transversal em virtude da variação da largura do rio, foi informado que se fossem adotados em cada tombo os percentuais reais previstos no projeto, o volume final medido não sofreria alteração.

Quanto ao critério de medição, foi informado que a dragagem será executada por meio dos serviços indicados na planilha orçamentária e a apuração dos volumes reais escavados será feita por meio de levantamentos topobatimétricos a serem realizados pela própria contratada durante a execução dos serviços.

Além disso, o INEA prevê contratar empresa para dar apoio à supervisão das obras de modo que ela será responsável pela apuração dos volumes. Segundo o órgão estadual, após o início da escavação, a equipe de apoio à supervisão fará os levantamentos intermediários e definitivos necessários para a apuração dos volumes apresentados como quantitativos para medição.

Ressaltou que a medição será executada em conformidade com os serviços efetivamente executados, tendo em vista o regime de contratação por preço unitário e a boa-fé das partes.

Complementarmente, consignou que o Termo de Referência prevê, no item "Projeto Executivo Geométrico / Locação e Terraplenagem", projeto geométrico elaborado sobre o levantamento topográfico calculado analiticamente contemplando memórias de cálculos demonstrando todos os quantitativos relativos ao movimento de terra.

Com relação à alegação de que haveria possibilidade de utilização, pela contratada, de escavadeiras de menor porte na execução dos serviços, o que propiciaria aumento na quantidade de tombos necessários, foi informado que o edital de licitação determina a capacidade mínima dos equipamentos a serem utilizados, o que resguarda a Administração.

O INEA ainda alegou que adotou oitenta metros de largura para todo o rio, com base em uma média das larguras de 84 pontos observados ao longo do rio e, por causa dessa largura, considerou a necessidade de quatro tombos em todo o rio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

No que diz respeito à impossibilidade de controle posterior da quantidade de material retirado do rio, foi informado que a fiscalização da obra controlará todo o material retirado e transportado e informará à contratante por meio de inventários de rejeitos exigidos pela legislação ambiental.

Análise:

De plano, cabe relembrar que, com base na metodologia adotada, o volume medido não será equivalente ao retirado, mas sim correspondente à quantidade de cada tombo executado. Com isso, viu-se que o volume total que será medido e posteriormente pago à contratada corresponderá a 250% do volume total efetivamente retirado do fundo do rio.

Com relação aos argumentos sobre a estimativa efetuada do volume a ser dragado, para o qual foi apontado que o INEA efetuou simplificação para considerar que em cada tombo seriam escavados 25% do volume total (e mais os acumulados dos tombos anteriores), enquanto que no projeto básico constavam os seguintes percentuais de 29,4%, 18,9%, 18,9% e 32,8%, o órgão estadual apresentou cálculo de modo a demonstrar que, supostamente, se fossem adotados os citados percentuais de projeto, o quantitativo permaneceria inalterado. Porém, conforme demonstrado a seguir, se fossem adotados os percentuais do projeto, o quantitativo da planilha deveria ser 5% inferior ao considerado pelo órgão:

- Considerando em cada tombo os percentuais do projeto básico (29,4%, 18,9%, 18,9% e 32,8%):

- 1º tombo: 29,4% do volume total a ser escavado;

- 2º tombo: 18,9% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (29,4%), totalizando 48,3% do volume total a ser escavado;

- 3º tombo: 18,9% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (48,3%), totalizando 67,2% do volume total a ser escavado;

- 4º tombo: 32,8% do volume total a ser escavado mais o volume escavado no tombo anterior (67,2%), totalizando 100% do volume total a ser escavado;

- Resultado:

- Quantitativo a ser escavado com escavadeira hidráulica: 29,4% (1º tombo) + 48,3% (2º tombo) + 67,2% (3º tombo) = 144,9% do volume real calculado

- Quantitativo a ser escavado com dragline: 100% (4º tombo).

Como se observar, caso fossem adotados os percentuais constantes no projeto, o quantitativo total a ser medido seria 244,9% do valor efetivamente escavado, em vez de 250% como considerou o INEA. Essa diferença corresponde a R$ 42.383,22 no item "escavação de solo mole com escavadeira hidráulica sobre flutuante".

Não obstante, o que se pretendeu demonstrar ao citar a referida imprecisão é que, como a medição será realizada de acordo com a quantidade de material dragado em cada tombo executado, se o volume maior estiver concentrado na primeira seção a ser dragada, cada tombo conterá um maior volume de serviço, uma vez que em cada tombo são transportados os materiais da etapa atual e da etapa anterior.

Com relação ao fato de que as medições serão realizadas com base em projeto executivo a ser elaborado pela contratada, considerando-se a boa-fé das partes, entende-se que esse argumento não possa ser admitido como justificativa para a não elaboração de um projeto básico suficientemente detalhado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Esse projeto geométrico elaborado sobre o levantamento topográfico pela empresa contratada, poderá verificar quantidades totalmente distintas das previstas no edital, tendo em vista a atual falta de levantamentos topográficos e de estudos batimétricos. Além disso, o levantamento posterior, realizado pela própria empresa contratada, poderá não condizer com a realidade.

Destaca-se que a informação de que o edital especifica a capacidade mínima dos equipamentos, o que impede que equipamentos menores sejam utilizados com vistas à execução dos serviços com mais tombos, torna mais discutível a escolha da divisão do rio em quatro partes, mesmo nos pontos onde o rio é mais estreito. Isto porque, nos trechos mais estreitos do rio, os equipamentos podem ser considerados superdimensionados. Portanto, entende-se que a argumentação não pode ser aceita.

Também não procede a afirmação do INEA de que a necessidade de se executar quatro tombos se deve à verificação da largura média do rio apurada com base em 84 pontos, pois o projeto apresenta apenas quatro seções transversais com larguras do rio variando entre quarenta e sessenta metros. Essas 84 medições que teriam sido feitas, conforme se constata nas páginas 29 e 30 da manifestação apresentada, foram extraídas com base em imagem do Google Earth, e por isso não possuem a precisão exigida para subsidiar cálculos em um projeto de engenharia.

Acerca dos argumentos apresentados sobre a impossibilidade de controle posterior da quantidade de material retirado do rio, o fato de se contratar empresa específica para fiscalização da obra não altera essa inviabilidade. Aspectos relacionados à quantidade de tombos efetivamente executados e volumes escavados em cada tombo continuarão sem possibilidade de controle. Nesse sentido, entende-se que seria mais efetivo: realizar o levantamento batimétrico e topográfico antes da licitação, na elaboração do projeto básico, o que garantiria quantitativos mais precisos; adotar como critério de medição a diferença entre os perfis transversais antes e após a respectiva escavação, critério este que é amplamente adotado pela Secretaria Especial de Portos (SEP) e por demais órgão em obras de dragagem.

Pelo exposto, ratifica-se o entendimento acerca da metodologia inadequada de medição e de estimativa de quantitativos de escavação.

III - Sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo

Foi informado pelo INEA que a metodologia adotada pelo projeto se baseou nas especificidades da obra, na dificuldade de acesso às margens, no calado do rio, na localização dos trechos que serão executados, no entorno, considerando a Área de Proteção Ambiental (APA), e demais características que refletiram na escolha dos equipamentos e da metodologia.

Afirmou o órgão que foi estudada a possibilidade da utilização de draga de sucção e recalque, utilizando um terreno da margem esquerda do rio para depósito do material. Contudo essa opção foi descartada, tendo em vista que o material retirado com este equipamento necessitaria ser depositado em um vasto terreno, que permitisse a execução de um dique para depósito do material retirado, e a utilização do terreno foi impedida pelo Ministério Público, por se tratar de APA.

Destacou ainda que o material removido será levado para a margem esquerda e ali depositado para feitura de um dique carroçável, sendo o excesso do material levado para o bota-fora.

Alegou também que a equipe de auditoria afirmou que a dragline escava o material e deposita no caminhão para transporte ao bota-fora. Contudo, antes de depositar no caminhão, o material deve ser depositado fora do rio para uma pré-secagem para, somente depois, carregar os caminhões que farão o transporte, de modo a não despejar dejetos no caminho percorrido.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Destacou-se que o batelão, equipamento sugerido pela equipe de auditoria como possível solução, não é um equipamento isolado, necessitando de um rebocador durante todo o período de execução dos serviços, para evitar o deslocamento do batelão devido à correnteza do rio.

Para utilização do batelão, seriam necessárias as seguintes características do rio: (i) calado mínimo superior a dois metros; (ii) acesso às margens; (iii) boa navegabilidade na calha do rio. No caso de batelão de pequeno porte, anotou que seria necessário um calado mínimo de um metro.

Afirmou que o rio Sarapuí não atende às características necessárias. Para as características do rio, poderia ser utilizado um batelão com dimensões de seis metros de largura e doze metros de comprimento, com capacidade máxima entre 200 e 300 m³. Levando em conta que a operação de carregamento e descarregamento do equipamento levaria, em média, de duas a três horas, a produção diária variaria entre 533 e 1200 m³. Diante disso, seriam necessários cinco rebocadores e cinco flutuantes com cinco escavadeiras embarcadas para a execução, considerando correnteza e volume constante do rio para oito meses de execução.

Ademais, destacou que as margens do rio são densamente vegetadas e em vários locais são altamente assoreadas, o que impediriam o batelão e o rebocador de navegar próximo às margens do rio. Com isso, concluiu que o método sugerido no Relatório de Auditoria não seria o mais indicado para a situação.

Diante disso, foram adotados os equipamentos Dragline e Escavadeira Hidráulica, que possuem alcance de aproximadamente vinte metros e de catorze a dezesseis metros, respectivamente. Essa limitação de alcance motivou, inclusive, a divisão da largura do rio em quatro partes para a execução dos serviços, que, como a maior parte da extensão do rio Sarapuí teria em torno de oitenta metros de largura, essa divisão em quatro partes seria, em sua visão, uma premissa consistente.

Análise:

Preliminarmente, sobre a impossibilidade da utilização de draga de sucção por causa da inexistência de área na margem do rio para depositar o material, verificou-se que existe uma contradição nessa manifestação, pois se em um momento é alegada a ausência de espaço na margem do rio para depositar o material escavado, e mais adiante, na mesma manifestação, o INEA alega que o material escavado será depositado na mesma margem do rio para posterior execução de dique carroçável.

Destaca-se ainda outra inconsistência nessa informação referente à execução de um dique carroçável com o material retirado. Na memória de cálculo do quantitativo de transporte do material escavado, não foram descontadas as quantidades que seriam utilizadas na execução do dique, ou seja, foi previsto que todo o material dragado seria transportado ao bota-fora. Da mesma forma, o projeto licitado não prevê a execução desse citado dique, ou seja, na manifestação apresentada estão sendo trazidas informações que demandam serviços não previstos no projeto básico atual.

Outra informação que contradiz a inexistência de local para depositar provisoriamente o material escavado é a alegação de que o material, antes de ser depositado no caminhão para transporte ao bota-fora, seria depositado próximo às margens do rio para uma pré-secagem. Ressalta-se que esta afirmação foi utilizada para descartar a utilização de dragas de sucção. Ante o exposto, entende-se que os argumentos contradizem o projeto apresentado e não demonstram a real inviabilidade do uso da metodologia mais usual, por meio de draga de sucção.

Com relação à execução dos serviços utilizando o método batelão, citado a título de exemplo pela equipe de auditoria, entende-se que as alegações apresentadas pelo INEA não são suficientes para demonstrar sua inviabilidade.

O INEA alega que o rio não possuiria calado para possibilitar a navegabilidade do batelão, no entanto o próprio órgão estadual afirma que, para um batelão de menor porte, seria necessário um

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

calado de um metro. Sobre isso, tem-se, primeiramente, que o projeto básico apresenta profundidade do rio superior a essa necessária. Ademais, a insuficiência de estudos batimétricos permite conhecer a profundidade existente, motivo pelo qual não se pode, neste momento, descartar a utilização do citado método com base no seu calado.

Quanto à alegação de que seria necessário um conjunto formado pelos equipamentos flutuante e rebocador, é de se ressaltar que o método adotado pelo INEA também utiliza esse conjunto de equipamentos. De acordo com o projeto básico, será utilizada escavadeira sobre flutuante e, para sua movimentação, algum rebocador. Da mesma forma que já está sendo adotado pela INEA um flutuante com escavadeira, o método sugerido apenas associa a este conjunto, mais um flutuante, dessa vez com caçamba em cima.

Quanto à produtividade do serviço, entende-se, diferentemente do que alega o INEA, que o método do batelão poderia ser mais eficaz que o método adotado, pois neste último para se chegar com o material à outra margem são necessárias quatro escavações sucessivas, cada uma ensejando novo reposicionamento da escavadeira, enquanto naquele método (batelão) a escavadeira permanece trabalhando e apenas o flutuante com a caçamba efetua o deslocamento a outra margem.

Nesse ponto, a alegação de que a vegetação da margem do rio impediria o batelão de se aproximar também se mostra improcedente, pois, para a execução dos serviços no método previsto pelo INEA, será necessária a aproximação do flutuante com a escavadeira, assim, não se vislumbram dificuldades em se aproximar da margem também um flutuante dotado com caçamba.

Na manifestação apresentada, existem apenas as informações supracitadas, porém se entende que deveria ser, primeiramente, complementado o projeto para se ter conhecimento da real profundidade do rio Sarapuí e, somente depois de conhecidas as reais características do local, apresentado estudo com a composição de cada serviço de modo a se demonstrar se ainda assim seria mais econômico utilizar uma metodologia que remunera à contratada 2,5 vezes a quantidade efetivamente escavada.

Em relação à divisão do rio em quatro partes, para permitir a execução dos serviços, tendo em vista a limitação de alcance dos equipamentos, observa-se, conforme análise apresentada no item anterior, que as larguras do rio variam de quarenta a sessenta metros. Portanto, observa-se mais uma inconsistência: nos trechos onde o rio possui menor largura, entende-se que seria possível dividi-lo de modo a se necessitar de apenas três trechos. Essa divisão resultaria na execução dos serviços com menos tombos (três ou dois tombos, em alguns casos), diminuindo as quantidades medidas e consequentemente o valor total a ser pago pela administração. Esta informação reforça o entendimento de que a metodologia adotada é falha e possibilita a medição incorreta do serviço.

IV - Sobre a disposição inadequada do material dragado:

Foi informado pelo INEA que o Termo de Referência constante do edital veda a possibilidade de alteração da DMT no transporte de material até o bota-fora (item 10.15 do Termo de Referência). Além disso, o órgão alegou que já existe área de bota-fora com autorização do proprietário para que o material seja depositado e que o licenciamento dessa área, que ainda será emitido, não importará em alterações da DMT estimada.

Foi informado sobre a existência de uma licença de instalação (LI IN021742), que possui validade até 6/8/2014, e que uma nova averbação ou renovação dessa licença de instalação foi solicitada à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA). Todavia, não foi informado se a referida licença é para o bota-fora e a cópia desta licença também não foi apresentada.

O INEA afirmou que, para a disposição dos sedimentos previstos na licitação, está sendo considerada a Resolução CONAMA 454, de 1/11/2012, que estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para o gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Assim, quanto ao material a ser retirado, o INEA consignou que foram coletados e analisados os sedimentos retirados de 120 pontos de coleta, dando cumprimento ao art. 5º da referida Resolução, que exige que "as amostras para caracterização do material a ser dragado deverão apresentar distribuição espacial representativa do volume a ser dragado, considerando a área e o perfil vertical da camada de sedimentos a ser removida", e à Tabela I do anexo da Resolução. Essa análise classificou todo o material como Classe II A - Resíduo não Inerte. O último local autorizado para o bota-fora foi a área intitulada "Pai Nelson", ainda em processo de licenciamento.

Análise:

Chama a atenção a previsão editalícia para a impossibilidade de alteração da DMT, pois, caso não seja concedida a licença ambiental para o bota-fora previsto, será necessário encontrar outro local para descarte.

Nesse sentido, conforme corroborado na manifestação do INEA, o bota-fora adotado (denominado "Pai Nelson") ainda se encontra em fase de licenciamento. Dessa forma, caso a licença não seja concedida, inevitavelmente será necessário adequar a distância de transporte.

Com relação à licença de instalação informada (LI IN021742), destaca-se que não foi esclarecido qual o objeto dessa referida licença e nem foi apresentada a cópia dela. Além disso, como foi ratificado que o licenciamento do bota-fora ainda será emitido, pode-se concluir que a licença de instalação informada não seria a licença de instalação do bota-fora.

Quanto à análise e classificação do material para verificar os possíveis bota-foras, entende-se que os procedimentos adotados pelo INEA para classificar os resíduos encontram respaldo legal e que a argumentação é suficiente para afastar os indícios de irregularidade apontados quanto ao licenciamento ambiental do local de bota-fora.

V - Sobre as possíveis consequências dos problemas no projeto básico:

Foi informado que os trechos do rio Sarapuí executados no âmbito do antigo Contrato 32/2008 e os trechos contratados para execução por meio do Contrato 02/2014, em tela, possuem especificidades distintas. Para o INEA, no contrato em análise, não existiria o risco de aumento de valor em virtude de majoração de quantidades da planilha, pois a metodologia escolhida no presente contrato seria a mais adequada.

Ademais, segundo aquele Instituto, parte das alterações ocorridas no antigo Contrato 32/2008 foi motivada por fatores supervenientes, a maioria deles relacionados às fortes chuvas ocorridas no final do ano de 2009, o que, caso ocorra novamente, não impactará de forma expressiva na execução das obras, devido à baixa velocidade de escoamento no trecho do rio a ser dragado, tendo em vista a baixa declividade imposta pelo local.

Análise:

Acerca das afirmações, conforme já mencionado não se sabe se a metodologia adotada é a mais indicada, na medida em que não foram apresentados os estudos técnicos e econômicos que embasaram a escolha da metodologia. Ressalta-se ainda que os serviços de dragagem do Contrato 32/2008 sofreram acréscimos de 59% dos inicialmente previstos e, considerando a existência de indícios que o projeto básico do Edital de Concorrência 29/2013 do INEA encontra-se deficiente, considera-se possível que na obra do trecho ora auditado também possa ocorrer situação semelhante, tendo em vista a insuficiência das informações existentes no projeto básico, principalmente, a inexistência de levantamentos batimétricos, aliada à existência de método que dá margem a que sejam

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

medidos quantitativos sem possibilidade de controle/verificação posterior. Desta forma, entende-se que os argumentos apresentados não merecem ser acatados.

3.1.8.2 - MANIFESTAÇÃO DA CAIXA:

Em sua resposta, a Caixa apenas informou que os indícios de irregularidade foram observados no projeto utilizado para licitação, porém este projeto não seria objeto de análise para elaboração do Laudo de Análise de Engenharia (LAE). Ainda assim, no LAE emitido constava observação que todo o movimento de terra teria sua medição aferida após apresentação de mapas de cubagens indicando volumes escavados/transportados por composição, apresentação de "as builts" dos trechos de canais medidos, dos relatórios de acompanhamento ambiental indicando volume, características e impactos dos materiais recebidos no destino final. Com isso, o desembolso somente seria realizado após a demonstração de critérios razoáveis para uma medição/cubagem volumétrica do solo a ser dragado.

A Caixa descreveu alguns itens do Normativo da Caixa AE 099 007, em especial o 3.3.1.3 e o 3.3.1.5, que tratam da análise de engenharia, a qual não visa dar suporte à licitação, conforme citado a seguir:

3.3.1.3. A análise de engenharia realizada pela CAIXA não se confunde com a verificação da suficiência, da qualidade e da atualidade do projeto utilizado para instrução do processo licitatório, o que é de responsabilidade exclusiva do tomador/proponente.

...

3.3.1.5. A análise de engenharia não é revisão de projeto para fins de instrução de processo licitatório e não visa assegurar o cumprimento do que determina o inciso IX do Art. 6º da Lei n. 8.666/1993."

Análise:

Preliminarmente à análise dessa manifestação, transcreve-se texto constante no normativo da Caixa vigente à época (Normativo AE 099, versão 007) que disciplina a análise dos projetos por aquela entidade para fins de aprovação do LAE:

3.3.10.1.1. A análise de orçamentos tem como objetivo concluir sobre os seguintes aspectos:

- que os valores indicados estejam compatíveis com os praticados no mercado de forma a evitar o sobrepreço;

- que as obras possam ser concluídas com o orçamento proposto (exequibilidade);

- que estejam previstas as etapas necessárias à conclusão do objeto da operação e que as suas incidências guardem compatibilidade com a evolução física da obra.

...

3.3.10.1.2. A análise de orçamentos realizada pela CAIXA verifica valor global, agrupadores e itens previstos, os quantitativos e os custos unitários apenas dos itens significativos, de acordo com método orientado por uma sequência de atividades e respectivos critérios de admissibilidade, conforme sistemática a qual está vinculado o CTR ou Termo de Compromisso.

...

3.3.10.6.4. A adequação de quantitativos e custos de itens não significativos não é objeto da análise de orçamentos realizada pela CAIXA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

3.3.12.2.5. Na análise de engenharia, é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, bem como a compatibilidade entre a intervenção licenciada pelo órgão ambiental e o empreendimento proposto à CAIXA.

3.3.12.2.6. Caso seja exigível o licenciamento ambiental e conforme orientação do SA de vinculação (...), são observadas as seguintes diretrizes:

- Licença Prévia – exigível até a conclusão da análise de engenharia;

- Licença de Instalação – quando necessária, exigível para autorização de início de obra;

- Licença de Operação – refere-se a etapa posterior à implantação do empreendimento, cuja emissão e controle são do órgão ambiental, não constituindo item de verificação por parte da CAIXA, exceto quando exigido pelo Programa."

Apesar de o normativo da Caixa AE 099 determinar, nos itens 3.3.1.3 e 3.3.1.5, que a análise de engenharia realizada não possui objetivo de revisar projeto para fins de instrução de processo licitatório, conclui-se dos itens transcritos acima que a Caixa tem a obrigação de analisar os orçamentos dos projetos que serão executados e que esta análise inicial deve observar os itens com maior relevância no âmbito do objeto, conferindo suas quantidades e custos.

Dessa forma, tendo em vista que o normativo da Caixa AE 099 007, especificamente no subitem 3.3.10.1.2, estabelece que "a análise de orçamentos realizada pela Caixa verifica valor global, agrupadores e itens previstos, os quantitativos e os custos unitários apenas dos itens significativos", e no subitem 3.3.10.6.2, estabelece que "são analisados apenas quantitativos e custos unitários de itens de serviços considerados significativos", observa-se que o normativo da Caixa não foi respeitado, uma vez que foram verificadas inconsistências nos quantitativos de dragagem e movimentação de terra, itens mais relevantes do orçamento em questão.

Além disso, constam no referido LAE as seguintes questões a serem respondidas pelo engenheiro da Caixa quando da análise dos projetos: "6.1 - Há alguma identificação relativa aos serviços elencados nos memoriais descritivos apresentados?"; "6.2 - As especificações técnicas são adequadas ao objetivo da proposta?"; "6.3 - As especificações técnicas permitem a execução/mensuração do empreendimento?"; e "7.1 - Os quantitativos propostos estão compatíveis com os projetos?".

Diante das questões acima elencadas, entende-se que era perfeitamente possível a Caixa detectar as fragilidades existentes no projeto. No entanto, foi consignado na análise daquela entidade que não foram encontradas inconsistências no projeto e nem nos itens do orçamento mais relevantes financeiramente (dragagem e movimentação de terra), motivo pelo qual se entende que a análise não foi efetuada adequadamente.

A Caixa tanto tinha conhecimento de que os projetos existentes impossibilitavam a mensuração das quantidades de serviços e, consequentemente, inviabilizava a estimativa do custo global das obras que colocou observação no LAE no sentido de que todo o movimento de terra deveria ser posteriormente medido, demonstrando critérios razoáveis para uma medição volumétrica do solo a ser dragado. Frisa-se que sem esses critérios sequer é possível à Caixa efetuar a avaliação do custo para fins de análise da viabilidade do empreendimento.

Contudo, apesar desta observação, o responsável emitiu o LAE e condicionou a liberação do primeiro desembolso a critérios técnicos razoáveis para uma medição/cubagem volumétrica do solo a ser dragado. Porém, entende-se que era dever da CAIXA não aprovar o LAE, na medida em que a emissão do citado Laudo poderia ter gerado danos ao erário público.

3.1.8.3 - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

O Ministério informou que não seria admitida a utilização de recursos da União para custear as obras do contrato em análise tendo em vista os indícios de irregularidade detectados pelo TCU. Ademais, registrou que, em reunião realizada com o INEA, este teria afirmado a intenção de revogar o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ, com vistas a aperfeiçoar o detalhamento do projeto de engenharia.

Acrescentou que, embora a população seja exposta ao risco de inundações e alagamentos por um maior período, "o projeto básico incompleto e, por consequência, o procedimento licitatório não podem ser aceitos na forma em que se encontram". (peça 23, p. 7)

Desta forma, o Ministério enviou o Ofício 715/2014/DDCOT/SNSA/MCIDADES ao referido órgão estadual informando que o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para ser utilizado na aplicação de recursos federais. Ademais, o referido ofício solicitou uma manifestação formal do Governo do Estado do Rio de Janeiro sobre os encaminhamentos que estão sendo adotados para solucionar os apontamentos do TCU.

Análise:

Como se pode observar, o posicionamento do Ministério encontra-se compatível com o da equipe de auditoria, haja vista que registrou que não serão aceitos o projeto básico e o procedimento licitatório da forma em que se encontram. Ademais, considerou o procedimento licitatório inapto para receber recursos federais.

Não obstante, quanto à informação de que o INEA teria demonstrado, em reunião com o MCidades, a intenção de revogar o procedimento licitatório em tela para aperfeiçoar o detalhamento do projeto de engenharia, verificou-se, na manifestação do INEA apresentada a este Tribunal, a qual foi detalhada em item anterior, que o posicionamento daquele órgão estadual em nenhum momento suscitou essa possibilidade, ao contrário, sua posição foi de tentar manter o contrato.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, entende-se que as manifestações apresentadas não elidem os indícios de irregularidades observados por esta equipe de auditoria no Edital de Concorrência 29/2013 do INEA e que o saneamento depende de anulação da Concorrência e, consequentemente, do Contrato 02/2014, decorrente da licitação, além de aperfeiçoamento dos projetos que serão utilizados na nova licitação.

3.1.9 - Medidas corretivas:

O presente achado já foi objeto de manifestação preliminar dos órgãos/entidades responsáveis (INEA, Ministério das Cidades e Caixa), conforme previsto no §9º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). A medida corretiva proposta para esse achado é a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA cujo objeto é a complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, que culminou no Contrato 02/2014-INEA.

3.1.10 - Conclusão da equipe:

Na avaliação da documentação técnica do projeto básico que acompanha o edital de licitação 29/2013-INEA, verificou-se que os mesmos não atendem ao previsto nos art. 6º, inciso IX, alíneas "a", "b" e "f", e art. 7º, §2º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, bem como à Sumula TCU 261/2010, especificamente quanto aos seguintes aspectos: (i) projeto básico com informações insuficientes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

(ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos); (ii) metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação; (iii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo; e (iv) consideração de local não licenciado para descarte de material.

Tendo em vista o entendimento de que este achado se enquadra no art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014), encaminhou-se relatório preliminar, em conformidade com o disposto no art. 98, §9º da mesma Lei, ao INEA, Caixa e Ministério das Cidades para que os citados órgãos se manifestassem no prazo improrrogável de quinze dias acerca do presente achado classificado como IGP.

O Ministério das Cidades apresentou manifestação com posicionamento alinhado ao entendimento da equipe de auditoria, informando que o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para ser utilizado na aplicação de recursos federais.

Já a Caixa Econômica Federal não entrou no mérito do achado de auditoria, informando apenas que a análise realizada pela entidade não possui objetivo de auxiliar o procedimento licitatório.

O INEA, por sua vez, apresentou justificativa para cada um dos indícios de irregularidade. Contudo, conforme detalhado no item "3.1.8 - Manifestação dos responsáveis", os argumentos não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade apontados.

Sendo assim, será proposto comunicar Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 02/2014-INEA, realizar a audiência dos responsáveis identificados na matriz de responsabilização, bem como a oitiva do consórcio contratado para a execução das obras e dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010.

3.1.11 - Responsáveis:

Nome: *Marilene de Oliveira Ramos Múrias* ***- CPF:*** *742.396.357-72* ***- Cargo:*** *Presidente do INEA (de 29/8/2011 até 12/2/2014)*

Conduta: *A ex-presidente do INEA aprovou o projeto básico utilizado na realização da licitação 29/2013, apesar de deficiente e incompleto quanto aos seguintes aspectos: (i) projeto básico com informações insuficientes (ausência de batimetria e insuficiência de levantamentos topográficos); (ii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo.*

Nexo de causalidade: *Ao aprovar o projeto básico utilizado na licitação 29/2013-INEA sem que ele atendesse aos requisitos jurídicos/legais previstos na lei 8.666/93, a responsável infringiu os art. 6º, inciso IX, e o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula TCU 261/2010, e, ainda, assumiu o risco de ocasionar danos ao erário durante a realização dos serviços de dragagem e movimentação de terra na obra do rio Sarapuí, conforme descrito no Achado Projeto Básico Deficiente.*

Culpabilidade: *É razoável afirmar que a ex-presidente do INEA tinha consciência da ilicitude, pois em manifestação apresentada à Procuradoria do INEA, Processo E-07/0029663/13, datada de 24/6/2013, fls. 421, item 4, a responsável assina documento com os seguintes teores:*

a) "O Termo de Referência e o Projeto Básico contemplam os elementos necessários e suficientes para que os licitantes possam, em igualdade e condições, formular suas propostas, de forma que atendem aos requisitos fixados no art. 6º, 7º e 12º da Lei 8.666/93 e normativos do Confea"; e

b) "Não será possível promover a atualização da planilha orçamentária presente no administrativo, uma vez que tal documento é aquele submetido à aprovação da Caixa Econômica Federal, e sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

alteração importaria na impossibilidade de realização da licitação, bem como no impedimento de utilização de recursos federais" (fl. 424, item 17).

Portanto, em relação ao item "a", verifica-se que a responsável assinou documento aprovando a licitação 29/2013 sem que o projeto básico atendesse aos requisitos jurídicos/legais, contendo deficiências e na condição de impreciso e incompleto, conforme análise realizada neste relatório.

Em relação ao item "b", esclarece-se que o Parecer 29/2013/GMO, da Procuradoria Jurídica do INEA, recomendou a atualização da planilha orçamentária com base nas tabelas mais recentes da EMOP e SINAPI. Contudo, a ex-presidente do INEA não atendeu à recomendação, por entender que não era possível realizar a atualização, na medida em que o documento já havia sido submetido à aprovação da Caixa.

Assim, demonstra-se que a responsável, embora tivesse consciência da necessidade de alteração da planilha orçamentária utilizada na licitação 29/2013 para atender os preceitos legais previstos no art. 7º da Lei 8.666/93, optou por não realizá-la.

Ou seja, mesmo tendo conhecimento das irregularidades, a responsável assinou documento aprovando o projeto básico utilizado na licitação 29/2013 que estava irregular e deficiente.

Ressalva-se apenas que a equipe de auditoria não identificou no processo nenhum parecer técnico que fundamentasse a decisão da presidente.

***Nome:** Frederico Augusto Valverde Nascimento **- CPF:** 920.547.817-20 **- Cargo:** Engenheiro (de 3/6/2013 até 6/5/2014)*

***Conduta:** Ter elaborado o Laudo de Análise de Engenharia (LAE) aprovando o projeto sem que este contenha informações suficientes para embasar as quantidades dos principais itens de serviços da planilha do Termo de Compromisso 0351.035-27/2011.*

***Nexo de causalidade:** A elaboração do Laudo de Análise de Engenharia acarretou na aprovação de um projeto que não contém informações suficientes para embasar as quantidades dos principais itens de serviços da planilha do Termo de Compromisso 0351.035-27/2011.*

***Culpabilidade:** O engenheiro Frederico Augusto Valverde Nascimento é o signatário do Laudo de Análise de Engenharia (LAE). Este documento acarretou a aprovação do projeto e das quantidades da planilha orçamentária. No referido LAE consta resposta negativa referente ao item 6.1 - "Há alguma indefinição relativa aos serviços elencados nos memoriais descritivos apresentados?" e respostas positivas referentes aos itens: 6.2 - "As especificações técnicas são adequadas ao objetivo da proposta?"; 6.3 - "As especificações técnicas permitem a execução/mensuração do empreendimento?"; e 7.1 - "Os quantitativos propostos estão compatíveis com os projetos?". Ou seja, o responsável declarou expressamente que os projetos não possuíam indefinições e permitiam a perfeita mensuração das quantidades dos serviços, bem como que as quantidades da planilha seriam condizentes com o projeto. Porém, na situação encontrada deste achado, pode-se verificar que essas declarações não são válidas.*

Não havia parecer técnico a respeito dos serviços de maior relevância financeira (dragagem e movimentação de terra).

Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou (assinar a emissão do LAE com projeto básico deficiente e incompleto), pois cabia ao responsável, antes de emitir o LAE, conferir as informações e a suficiência do projeto, bem como verificar se os quantitativos dos itens mais significantes financeiramente estavam embasados nos projetos, nos termos dos itens 3.3.10.1.1, 3.3.10.1.2, 3.3.10.6.4 e 3.3.12.2.5, todos do Normativo Interno da Caixa AE 099, versão 007, bem como do item II do Contrato de Prestação de Serviços 44/2007, celebrado entre a Caixa e o Ministério das Cidades.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Assim, ele não poderia aprovar um projeto com informações insuficientes e que não possibilita a quantificação dos principais serviços da planilha. A conduta do responsável é reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência.

Como atenuante do ato realizado pelo responsável, no item 10.1 do LAE foi apresentada a seguinte recomendação: "1. Pelas características da composição utilizada, inclusive com estimativa de incidência, todo movimento de terra terá sua medição aferida após apresentação de mapas de cubagens que indiquem volumes escavados/transportados por composição, apresentação dos 'as builts' dos trechos de canais medidos, dos relatórios de acompanhamento ambiental indicando volume, características e impactos dos materiais recebidos no destino final".

Portanto, embora o projeto esteja deficiente e incompleto, no que diz respeito aos quantitativos de movimentação de solo e à indefinição do descarte do material da proveniente da dragagem em aterro apropriado, o responsável condicionou a liberação de recursos (primeiro desembolso) a critérios técnicos razoáveis para uma medição/cubagem volumétrica do solo a ser dragado.

3.2 - Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - .

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) firmou contrato com o Consórcio FW sem que parte dos projetos e orçamento tenham sidos previamente aprovados pela Caixa Econômica Federal, o que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário.

Em 31 de outubro de 2011, o Instituto Nacional do Ambiente firmou com a Caixa Econômica Federal o Termo de Compromisso nº 0351035-27/2011, cujo objeto é a execução de manejo de águas pluviais, por meio do controle de inundações e recuperação ambiental dos rios Iguaçú e Sarapuí com criação de parques lineares, desassoreamento, canalização, reservatórios de amortecimento de cheias e estações de bombeamento, no Município de Rio de Janeiro.

Em 18 março de 2012, foi emitido pela Caixa Econômica Federal o Laudo de Análise Técnica de Engenharia (LAE) e a consequente Síntese de Projeto Aprovado (SPA) da 1º Etapa do empreendimento relativo ao Termo de Compromisso 0351035-27/2011, que contempla os serviços de dragagem complementar da jusante do Rio Sarapuí, que correspondente a aproximadamente 58% do valor do Edital (R$ 65.025.388,20).

Em 29 de novembro de 2013, o INEA publicou o Edital em exame (Edital 29/2013), com orçamento de referência no valor de R$ 112.574.090,73 (valor alterado posteriormente para R$ 112.112.738,27).

Em 21 de janeiro de 2014, por meio do Ofício INEA/PRES - NAI 10/2014, o órgão entregou a documentação da conclusão do processo licitatório à Caixa Econômica Federal para análise.

Em 31 de janeiro de 2014, a Caixa Econômica Federal emitiu o documento Verificação de Resultado de Processo Licitatório (VRPL) considerando inapto o resultado da licitação apresentada, uma vez que a planilha orçamentária apresentada era superior em itens e valores ao projeto técnico aprovado no LAE (a planilha orçamentária apresentada era de R$107.087.734,10 contra o projeto técnico aprovado no SPA de R$ 67.814.921,04).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

Na sequência, o INEA esclareceu que havia licitado conjuntamente com a 1º Etapa aprovada no Termo de Compromisso 0351035-27/2011, as obras complementares previstas no Termo de Compromisso 022.3647-17/2007, cujo objeto é a urbanização de assentamentos precários Bacia dos Rios Iguaçu e Sarapuí / Cobrex, Roldão Gonçalves, Barro Vermelho, Trio Ouro.

Contudo, a VRPL permanece inapta pela Caixa até que seja concluída a análise do projeto do orçamento das obras referentes ao Termo de Compromisso 022.3647-17/2007, bloqueando os recursos provenientes de ambos os termos de compromisso.

Registra-se que até a conclusão deste relatório, a documentação relativa ao Termo de Compromisso 022.3647-17/2007 encontrava-se em análise da Caixa.

Segundo jurisprudência do TCU, a situação enquadra-se em aproveitamento de licitação pretérita uma vez que foi aberta a licitação sem a aprovação do projeto pela Caixa.

A jurisprudência citada surgiu de uma consulta (TC 030.336/2010-4) realizada pelo Ministério das Cidades, sobre diversas questões, sendo uma delas a possibilidade de aproveitamento de licitações realizadas anteriormente à assinatura de ajuste com a Caixa e/ou anteriormente à aprovação do projeto por aquela entidade.

O Tribunal, por meio do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, tratou da seguinte forma o tema:

Voto condutor do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário:

"12. Ademais, se há emprego de recurso federal, não há como repassar a responsabilidade pelo cumprimento da legislação ao ente federado e deixar que processos licitatórios ocorram sem que se garanta a adequabilidade do projeto que serviu de base para o certame.

13. Contudo, somente após a efetiva aprovação pela CAIXA é que essa adequabilidade pode ser garantida, e não é um provável lapso temporal de seis meses até um posicionamento final acerca da qualidade do projeto básico, como mencionado pelo consulente, que serve como pretexto para o descumprimento da Lei n. 8.666/1993.

14. Ressalto que se trata de jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, de tal forma que não é possível, no âmbito de um ajuste a ser efetivado com aporte de recursos federais, admitir-se a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve o devido respaldo técnico do órgão federal competente."

Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário:

"(...)

9.1. conhecer da presente Consulta, formulada pelo Ministro de Estado das Cidades, Sr. Márcio Fortes de Almeida, por atender aos requisitos de admissibilidade de que tratam os arts. 1º, inciso XVII, e § 2º, da Lei n. 8.443/1992, e 264, inciso V, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno/TCU, para responder ao consulente que:

9.1.1. a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido do necessário cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 7º da Lei n. 8.666/1993 para qualquer empreendimento que utilize recursos federais, por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, de tal forma que não há como se admitir a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve a aprovação do órgão técnico competente na esfera federal;

9.1.2. no tocante à abertura de licitação pelo ente federado, quando há previsão de repasse de recursos federais por meio de termo de compromisso ou contrato de repasse, além da prévia aprovação do projeto básico pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, deve haver a necessária publicação do edital do certame no Diário Oficial da União - DOU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

9.1.3. a utilização de licitação pretérita para consecução do objeto pactuado em termos de compromisso ou contratos de repasse deve estar condicionada ao atendimento aos dispositivos previstos na Lei n. 8.666/1993, na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos demais dispositivos que regem a aplicação dos recursos públicos federais, além de estar adstrita à verificação da conveniência e oportunidade do ato, sempre de forma tecnicamente motivada, com a emissão de parecer conclusivo, ou de outro instrumento congênere, de modo a resguardar o interesse público e assim garantir o exercício do papel de controle e da fiscalização na aplicação dos recursos federais transferidos, em consonância com o disposto § 6º do art. 10 do Decreto Lei n. 200/1967.(...)"

Portanto, segundo o Acórdão mencionado, não se admite, em regra, que a licitação preceda a análise e aprovação do projeto por parte da Caixa. Excepcionalmente, pode-se aproveitar a licitação já realizada desde que verificada a conveniência e oportunidade do ato, de forma tecnicamente motivada, mediante a emissão de parecer conclusivo. Ou seja, além da aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, faz-se necessária ainda a emissão de parecer conclusivo.

Nesse sentido, foram encaminhados ao Ministério das Cidades os Ofícios de Requisição n. 001 e 002/2014-TCU/SecobEnergia, solicitando o pronunciamento quanto às irregularidades apresentadas.

Em resposta, o Ministério manifestou-se da seguinte forma:

"(...)

7 - Após avaliação das informações fornecidas no Ofício em questão informo que serão adotadas as seguintes providências:

i. Convocar o proponente e a nossa mandatária para encaminharmos as propostas para solução e regularização dos apontamentos e achados, envolvendo principalmente as seguintes questões:

(...)

d. Reiterar ao proponente que as obras e serviços de urbanização previstos no TC n.223.647-17/2007 (saneamento integrado) só deverão ser licitados após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia por nossa Mandatária, caso haja interesse do INEA em utilizar recursos federais sob a gestão do MCIDADES;

e. Sugerir ao proponente, que no caso do mesmo pretender na nova licitação manter o escopo global das obras e serviços previstos no Edital da Concorrência 29/2013, faça-o em dois lotes distintos (A e B ou I e II), conforme a origem dos recursos (Termos de Compromisso de Drenagem ou Saneamento Integrado) e, por consequência por tipo de obra;

ii. Agendar reunião técnica com representantes do INEA/RJ para o dia 27 de março de 2014, às 14:30 horas, nesta Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;"

Como se pode observar nos itens "d" e "e" acima transcritos, o Ministério das Cidades corroborou o entendimento da equipe de auditoria.

No mesmo sentido, na peça 11, o Ministério das Cidades posicionou-se da seguinte forma, no Despacho DDCOT n. 053/2013:

"2. Considerando a exposição dos técnicos do Colendo Tribunal de Contas da União, na reunião realizada na manhã do dia 20 de março de 2014, informamos que a referida licitação, em qualquer que seja a situação, não será aceita por este Gestor e, que convocaremos o proponente para que o mesmo providencie os ajustes necessários."

Diante do exposto, será proposto dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

TCU-Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, uma vez que houve a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve a aprovação do órgão técnico competente na esfera federal.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Edital 29/2013**, 24/6/2013, CONCORRÊNCIA, Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí – PAC I e II*

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Realização da licitação para contratação das obras antes da aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal.

3.2.5 - Critérios:

Acórdão 2099/2011, item 9.1.1, Ministério das Cidades, Plenário

Acórdão 2099/2011, item 9.1.3, Ministério das Cidades, Plenário

Acórdão 2099/2011, item 9.1.2, Ministério das Cidades, Plenário

Lei 8666/1993, art. 7º, § 2º, inciso I; art. 7º, § 2º, inciso III

Normativo AE 099, itens 4.3, 4.5, 4.6 e 4.7. - Caixa Econômica Federal

Contrato de Prestação de Serviços nº 44/2007 (celebrado entre o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal), cláusula segunda, item II.

3.2.6 - Evidências:

_VOLUME I - 314_376 - _VOLUME I - 314_376 Manifestação da ex. Presidente.

Laudo de análise Tecnica CEF.

Verificação resultado processo licitatório CEF.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que o INEA publicou o Edital de Concorrência 29/2013 e, após resultado do certame, firmou contrato com o Consórcio FW sem a aprovação de parte dos projetos e orçamento pela Caixa Econômica Federal. Tal situação atenta contra o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, pois não há como se admitir a realização de licitação com base em projeto básico que não obteve a aprovação do órgão técnico competente na esfera federal.

O Ministério das Cidades manifestou-se quanto as irregularidades informando que seriam adotadas providências, dentre as quais informar ao INEA que não deve ser aproveitada a licitação do Edital 29/2013, sugerindo que, se pretender na nova licitação manter o escopo global das obras e serviços previstos no Edital da Concorrência 29/2013, faça-o em dois lotes distintos (A e B ou I e II), conforme a origem dos recursos (Termos de Compromisso de Drenagem ou Saneamento Integrado) e, por consequência por tipo de obra.

Sendo assim, propõe-se dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

O presente processo (TC 003.137/2014-7) tem como relator o Ministro Raimundo Carreiro, em atendimento ao art. 18 da Resolução TCU 175, de 25 de maio de 2005.

5 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Tendo em vista a limitação do número de caracteres deste no sistema Fiscalis, a análise dos comentários dos gestores foi feita no próprio campo "Esclarecimentos dos responsáveis" (item 3.1.8 deste relatório).

(...)

7 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

7.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 02/2014-INEA, relativo às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, tendo em vista a falta de definição dos quantitativos dos serviços de escavação e transporte, que juntos correspondem a 50% do valor total previsto para as obras, bem como a ausência de estudos técnicos e econômicos que justificassem a adoção de método de escavação não usual, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote a seguintes medida corretiva: anulação da Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, e, por consequência, do Contrato 02/2014-INEA, que decorreu dela;

7.2. promover a audiência da Sra. Marilene de Oliveira Ramos Múrias (CPF 742.396.357-72), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de ex-Presidente do INEA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o projeto básico utilizado na licitação 29/2013-INEA sem que ele atendesse aos requisitos previstos no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, bem como à Súmula TCU 261/2010, assumindo o risco de ocasionar danos ao erário durante a realização dos serviços de dragagem e movimentação de terra do rio Sarapuí, conforme exposto no Achado 3.1;

7.3. promover a audiência do Sr. Frederico Augusto Valverde Nascimento (CPF 920.547.817-20), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de engenheiro da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o Laudo de Análise de Engenharia aprovando o projeto da obra sem que este contenha informações suficientes para embasar as quantidades dos principais itens de serviços da planilha do Termo de Compromisso 0351.035-27/2011.

7.4. promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S.A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., do Ministério das Cidades e da CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem, se assim desejarem, a respeito dos indícios de irregularidade tratados no item 3.1 deste relatório;

7.5. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010, e que, para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

que o projeto básico seja considerado apto para ser licitado, será necessária a adoção das seguintes medidas:

a) realizar levantamentos topográficos e batimétricos de todo trecho compreendido pelas obras, ou seja, entre as estacas de numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, bem como a realização das seções transversais de cada estaca, no sentido de viabilizar a obtenção dos volumes de solo a ser dragado no leito do rio Sarapuí com precisão suficiente, conforme determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;

b) realizar estudo técnico e econômico para avaliar a melhor solução para realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas e considerando no estudo, em especial, o uso de escavadeira hidráulica associada a batelão, tendo em vista este ser um método usualmente adotado em outras obras semelhantes;

c) adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação e dragagem; e

d) readequar planilha orçamentária em função do método construtivo que vier a ser adotado e das quantidades calculadas com base no novo projeto básico, considerando, inclusive, o quantitativo que será utilizado no dique carroçável, se for o caso.
7.6. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU.Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708865.

VOTO

Trago à apreciação deste Colegiado Relatório de Auditoria realizada no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades (Ficobras 2014). O trabalho teve por objetivo a fiscalização do Edital de Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense no Estado do Rio de Janeiro.

2. Em suma, foram identificados dois achados vinculados às questões de auditoria: projeto básico deficiente e descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos.

3. Quanto ao projeto básico, por meio da avaliação da documentação técnica que acompanha o edital da licitação 29/2013- INEA, constatou-se: (i) informações insuficientes (ausência de levantamento batimétrico e insuficiência de levantamentos topográficos para caracterização do volume de terra a ser removido e transportado); (ii) metodologia inadequada de medição e de estimação dos quantitativos de escavação; (iii) ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo.

4. Tendo em vista o enquadramento do achado descrito no item 3 retro, nos termos do art. 98, parágrafo 1º, inciso IV, da lei 12.919/2013 (LDO 2014) e em conformidade com o disposto no art. 98, § 9º da mesma Lei, a unidade técnica encaminhou relatório preliminar ao INEA, à Caixa e ao Ministério das Cidades, para que se manifestassem no prazo improrrogável de quinze dias acerca do referido achado classificado como IGP.

5. O Ministério das Cidades apresentou manifestação com posicionamento alinhado ao entendimento da equipe de auditoria, informando que o procedimento licitatório 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para ser utilizado na aplicação de recursos federais.

6. Por seu turno, a Caixa Econômica Federal não entrou no mérito do achado de auditoria, informando apenas que a análise realizada pela entidade não possui objetivo de auxiliar o procedimento licitatório.

7. Por fim, o INEA apresentou justificativa para cada um dos indícios de irregularidade, contudo, conforme detalhado no Relatório que fundamenta o presente Voto, os argumentos não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade apontados.

8. Dessa forma, concordo com o entendimento da unidade técnica no sentido de que a medida corretiva para sanear a citada irregularidade é a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA e por consequência, do decorrente Contrato 2/2014-INEA.

9. Nesse sentido, deve ser comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, devendo ser realizada a audiência dos responsáveis identificados na matriz de responsabilização, bem como a oitiva do consórcio contratado para a execução das obras.

10. Ademais, deve ser da ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010, e que, para que o projeto básico seja considerado apto para ser licitado, será necessária a adoção das seguintes medidas:

a) realizar levantamentos topográficos e batimétricos de todo trecho compreendido pelas obras, ou seja, entre as estacas de numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, bem como a realização das seções transversais de cada estaca, no sentido de viabilizar a obtenção dos volumes de solo a ser dragado no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708867.

leito do rio Sarapuí com precisão suficiente, conforme determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;

b) realizar estudo técnico e econômico para avaliar a melhor solução para realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas e considerando no estudo, em especial, o uso de escavadeira hidráulica associada a batelão, tendo em vista este ser um método usualmente adotado em outras obras semelhantes;

c) adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação e dragagem; e

d) readequar planilha orçamentária em função do método construtivo que vier a ser adotado e das quantidades calculadas com base no novo projeto básico, considerando, inclusive, o quantitativo que será utilizado no dique carroçável, se for o caso.

11. No que concerne à ausência de estudo de viabilidade técnica e econômica para definição do método construtivo, constatou-se que o INEA publicou o Edital 29/2013 e, após resultado do certame, firmou contrato com o Consórcio FW, sem a aprovação de parte dos projetos e orçamento pela Caixa Econômica Federal, situação que atenta contra o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 2099/2011-TCU-Plenário. Sendo assim, deve ser dada ciência ao INEA, também, sobre essa falha.

12. Ante o exposto, Voto por que o Tribunal adote a minuta de Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de outubro de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708867.

ACÓRDÃO Nº 2648/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 003.137/2014-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria (Fiscobras).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Frederico Augusto Valverde Nascimento (920.547.817-20); Marilene de Oliveira Ramos Múrias (742.396.357-72).
4. Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Auditoria realizada no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, com o objetivo de fiscalizar o Edital de Concorrência 29/2013 do INEA, destinado à complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental as bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativo às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, tendo em vista a falta de definição dos quantitativos dos serviços de escavação e transporte, que juntos correspondem a 50% do valor total previsto para as obras, bem como a ausência de estudos técnicos e econômicos que justificassem a adoção de método de escavação não usual, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote a seguintes medida corretiva: anulação da Concorrência 29/2013 do INEA para complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela;

9.2. promover a audiência da Sra. Marilene de Oliveira Ramos Múrias (CPF 742.396.357-72), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de ex-Presidente do INEA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o projeto básico utilizado na licitação 29/2013-INEA sem que ele atendesse aos requisitos previstos no art. 6º, inciso IX, e no art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993, bem como à Súmula TCU 261/2010, assumindo o risco de ocasionar danos ao erário durante a realização dos serviços de dragagem e movimentação de terra do rio Sarapuí;

9.3. promover a audiência do Sr. Frederico Augusto Valverde Nascimento (CPF 920.547.817-20), com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, na qualidade de engenheiro da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões de justificativas por ter aprovado o Laudo de Análise de Engenharia aprovando o projeto da obra sem que este contenha informações suficientes para embasar as quantidades dos principais itens de serviços da planilha do Termo de Compromisso 0351.035-27/2011;

9.4. promover, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708869.

Consórcio CFG - FW, formado pelas empresas Construtora Ferreira Guedes S.A. e FW Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., do Ministério das Cidades e da CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem, se assim desejarem, a respeito dos indícios de irregularidade tratados nos presentes autos;

9.5. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, o que infringe o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93 e a Súmula TCU 261/2010, e que, para que o projeto básico seja considerado apto para ser licitado, será necessária a adoção das seguintes medidas:

9.5.1. realizar levantamentos topográficos e batimétricos de todo trecho compreendido pelas obras, ou seja, entre as estacas de numeração de 577 + 0,198 até 809 + 14,22, bem como a realização das seções transversais de cada estaca, no sentido de viabilizar a obtenção dos volumes de solo a ser dragado no leito do rio Sarapuí com precisão suficiente, conforme determina o inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;

9.5.2. realizar estudo técnico e econômico para avaliar a melhor solução para realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas e considerando no estudo, em especial, o uso de escavadeira hidráulica associada a batelão, tendo em vista este ser um método usualmente adotado em outras obras semelhantes;

9.5.3. adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação e dragagem;

9.5.4. readequar planilha orçamentária em função do método construtivo que vier a ser adotado e das quantidades calculadas com base no novo projeto básico, considerando, inclusive, o quantitativo que será utilizado no dique carroçável, se for o caso;

9.6. dar ciência ao INEA de que foi verificada a realização de licitação anteriormente à aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, o que infringe o art. 7º, § 2º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU, sintetizada no Acórdão 2099/2011-TCU.Plenário, itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.7.1. a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.7.2. o Ministério das Cidades;

9.7.3. a Caixa Econômica Federal;

9.7.4. o Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

10. Ata n° 39/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/10/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2648-39/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51708869.

8.4 - Anexo Fotográfico

Imagem de satélite da 1ª etapa da dragagem do rio Sarapuí.

Imagem de satélite da região que será realizada a dragagem da 2ª etapa do rio Sarapuí.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 002.824/2014-0 **Fiscalização** 58/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 4/2/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 000.948/2014-4)

Objeto da fiscalização: Obras de pavimentação de trecho rodoviário na BR-156/AP

Funcional programática:

• 26.782.2075.13YK.0016/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP No Estado do Amapá

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 6/11/2012 a 24/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor Geral do DNIT
período: a partir de 24/8/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 10/2/2014 e 16/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da fase interna da licitação destinada à contratação das obras de pavimentação do Lote 4 da BR-156/AP, relativo ao segmento do km 210,01 ao km 271,20.

As referidas obras são objeto do Termo de Compromisso TC-142/2013-00, firmado entre o DNIT e estado do Amapá, e estão previstas para serem licitadas pelo estado, como contratação integrada por meio do Regime Diferenciado de Contratações - RDC, sendo, também, uma das primeiras experiências deste estado neste tipo de licitação para obras rodoviárias.

O anteprojeto de engenharia, por sua vez, está sendo elaborado pelo DNIT. Trata-se de um dos primeiros anteprojetos de engenharia executado pela própria equipe de servidores do DNIT. Tal anteprojeto teve como base de dados o projeto executivo elaborado em 2006, o qual se encontrava desatualizado. Pelo ineditismo das ações tomadas, têm-se o risco de que eventuais erros cometidos possam gerar danos ao Erário.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Na auditoria realizada foram aplicadas técnicas de exame documental e revisão analítica do Termo de Compromisso TC-142/2013-00, anteprojeto e elementos correlatos.

Como resultado dos trabalhos, foram identificadas inconsistências no orçamento estimativo. Ao tomar ciência, o DNIT afirmou que promoverá as devidas correções antes da aprovação final do orçamento.

O volume de recursos fiscalizados se refere ao valor estimado pelo DNIT para o empreendimento. Considerando que a licitação é regida pelo RDC, ressalta-se a necessidade de atendimento da Portaria TCU nº 85, de 3 de abril de 2012, que dispõe sobre matérias sigilosas relativas

ao RDC, em respeito ao art. 6º da Lei 12.462 de 4/8/2011.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a melhoria da gestão e do desempenho por parte do DNIT na contratação de obras públicas, em especial, por meio do RDC, sendo o total dos benefícios quantificáveis da ordem R$ 6 milhões (ref.: julho/2013).

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla dar ciência ao DNIT.

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no período compreendido entre 10/2/2014 e 16/4/2014, conforme designações das Portarias de Fiscalização 71 (7/2/14), 78 (10/2/14), 178 (28/2/14) e 179 (28/2/14).

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade encontrado não se enquadra no disposto no art. 98, §1º, inciso IV, da Lei 12.919 de 24 de dezembro de 2013, LDO 2014, pelo fato do orçamento final ainda não ter sido aprovado pelo DNIT.

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Convênio 677624, 28/11/2013, Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, Supervisão de Obras, Supervisão Ambiental, Gerenciamento Ambiental, Serviços de Implantação dos Componentes Ambientais do PBA, Cumprimento de Condicionantes Ambientais, Execução das obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-156/AP, Trecho Sul, no Subtrecho: Beiradão (Laranjal do Jari) - Entrº com a BR 210(A)/ AP-030 (B) no Segmento compreendido entre os km 210,10 ao 271,20 (Lote 04), numa extensão de 61,10 km - Código SNV: 156BAP0090 - 156BAP0110, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT., Governo do Estado do Amapá.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 6.244.232,32

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 26/3/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Ainda não houve licitação das obras da BR-156/AP que será realizada pelo estado do Amapá após a aprovação do anteprojeto acompanhado do orçamento elaborado pelo DNIT.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Não há deliberação para este Processo de Interesse.

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 002.824/2014-0 **Deliberação:** AC-1.749-22/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes : 9.1. notificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 179, §6º, do Regimento Interno, acerca das seguintes impropriedades verificadas na minuta do anteprojeto de engenharia das obras de pavimentação da BR-156/AP-Lote 4, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 212/2014/AUDINT/DNIT, de 21/4/2014:

9.1.1. definição dos preços dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com base em metodologia construtiva antieconômica, em desacordo como princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

9.1.2. adoção do insumo areia comercial nas composições de preço unitário em desacordo com o anteprojeto de engenharia, que previu a possibilidade de exploração direta do material, ocasionando superestimativa do preço global de referência das obras, em desconformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 002.824/2014-0 **Deliberação:** AC-1.749-22/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 2824/2014-0

Processo: 002.824/2014-0 **Deliberação:** AC-1.749-22/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: 9.2. apor a chancela de sigiloso ao presente relatório, com fundamento no inciso VII do art. 6º da Resolução-TCU 229/2009. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 002.824/2014-0 **Deliberação:** AC-1.749-22/2014-PL **Data:** 2/7/2014

Aplicação da Chancela de Sigiloso: PROCESSO: 2824/2014-0

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.008/2014-2 **Fiscalização** 67/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção da Barragem Oiticica / RN

Funcional programática:

• 18.544.2051.10DC.0024/2013 - Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

Tipo da obra: Barragem/Açude

Período abrangido pela fiscalização: 31/5/2013 a 31/12/2013

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, Ministério da Integração Nacional e Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Emerson Fernandes Daniel Júnior
cargo: Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
período: a partir de 19/4/2012

nome: Leonardo Nunes Rego
cargo: Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
período: a partir de 19/3/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 003.008/2014-2

- TC 002.200/2014-7

- TC 002.575/2011-6

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), no período compreendido entre 11/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Barragem Oiticica, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) A execução do contrato foi adequada?

5) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) durante a fase de planejamento.

Durante a fase de execução, a equipe realizou visita às obras de construção da Barragem Oiticica, de forma a verificar seu andamento e recolher informações importantes para o entendimento do empreendimento.

Para responder às questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos, inspeção *in loco*.

Utilizou-se o Sistema Fiscalis para apoio no preenchimento das matrizes de planejamento e de achados, e na elaboração do presente relatório.

A principal constatação deste trabalho foi o "Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU".

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 241.758.574,85.

O valor refere-se ao Contrato 39/2010-Semarh, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) e o Consórcio EIT/Encalso para a execução das obras civis de construção da Barragem Oiticica.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, e melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e pelo conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

A proposta de encaminhamento contempla audiência de responsável e determinação de providências internas ao TCU.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	8
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	8
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU. (IG-C)	8
4 - CONCLUSÃO	11
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	14
6 - ANEXO	15
6.1 - Dados cadastrais	15
6.1.1 - Projeto básico	15
6.1.2 - Execução física e financeira	15
6.1.3 - Contratos principais	17
6.1.4 - Convênios	18
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	18
6.2 - Deliberações do TCU	19
6.3 - ANEXO FOTOGRÁFICO	22
6.4 - Despacho de autoridade.	29

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de auditoria de conformidade nas obras de construção da Barragem Oiticica, localizada no município de Jucurutu/RN.

O desenvolvimento do presente trabalho segue as premissas da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a qual possui o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos federais nas obras da Barragem Oiticica e a compatibilidade entre ambos os empreendimentos.

Para tanto, a equipe de auditoria utilizou matriz de planejamento com questões direcionadas à avaliação do empreendimento com vistas a aferir a existência ou não de dependência da Barragem Oiticica com o Pisf. Esses procedimentos foram associados à verificação da execução contratual e do instrumento de repasse de recursos federais.

Nesse espeque, os recursos para a implementação da obra advêm do Termo de Compromisso 001/2013 (Siafi 674878), pactuado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), com prazo de vigência iniciado em 25/6/2013 e término previsto para 14/6/2015. O valor original do termo de compromisso é de R$ 292.000.000,00 e a contrapartida do estado é de R$ 19.000.000,00, sendo a situação atual adimplente. Ademais, o programa de trabalho 18.544.2051.10DC.0024 relativo à obra já conta com a emissão de uma ordem bancária no valor de R$ 20.600.000,00.

Para a execução das obras, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN) firmou o Contrato 39/2010-Semarh com o Consórcio EIT/Encalso, no valor de R$ 241.758.574,85. Como os preços unitários contratados haviam sido avaliados na fiscalização precedente, no âmbito do Fiscobras 2011 (TC 002.575/2011-6), o presente trabalho eximiu-se de tal análise.

Contudo, convém salientar que ainda não houve decisão de mérito acerca do sobrepreço encontrado nesse contrato. Considerando que a visita da equipe de auditoria à obra realizou-se durante a fase de instrução do mérito do TC 002.575/2011-6 por esta unidade técnica, algumas informações obtidas in loco serão utilizadas naquele processo em homenagem ao princípio da verdade material.

Importância socioeconômica

O empreendimento faz parte do projeto Eixo de Integração do Seridó e tem como objetivo a contenção de cheias, com a consequente redução de riscos de inundações no Vale do Açu, e a diminuição do déficit hídrico da sub-bacia do rio Seridó, a qual responde por 90% do déficit hídrico da bacia do rio Piranhas/Açu.

A Barragem Oiticica e as obras associadas irão garantir o abastecimento de água a 164.000 pessoas, sendo 128.000 nas zonas urbanas e 36.000 nas zonas rurais, além de permitir a irrigação de cerca de 2.650 hectares, incremento da piscicultura, lazer, turismo, etc. Os municípios inseridos dentro do Eixo de Integração Piranhas-Açu/Seridó a serem beneficiados são: Jucurutu, São Fernando, Jardim de

Piranhas, Caicó, Cruzeta, Florânia, São José do Seridó, Jardim do Seridó e Timbaúba dos Batistas. Outros municípios localizados a jusante também serão beneficiados, tais como: Açu, Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Macau, Pendências, Porto do Mangue, São Fernando e São Rafael.

Fonte: Memorial justificativo do projeto básico e processo 02501.001774/2005-55 da Agência Nacional de Águas.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), Ministério da Integração Nacional (MI) e na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN), no período compreendido entre 11/2/2014 e 21/3/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se a grande quantia de recursos federais envolvidos para a construção do empreendimento (cerca de 242 milhões), bem como a importância socioeconômica para a região beneficiada e a possibilidade de interdependência do subsistema fiscalizado com o Programa de Integração do Rio São Francisco (Pisf).

2.2 - Visão geral do objeto

A Barragem Oiticica é de usos múltiplos e tem como objetivo principal regularizar o curso do rio Piranhas, de modo a integrar o complexo de obras destinadas ao aproveitamento dos recursos hídricos gerados na bacia hidrográfica do rio Piranhas.

O projeto inicial da barragem foi elaborado na década de 1950 pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), com a finalidade de irrigar uma área de cerca de 10 mil hectares. Os estudos iniciais foram retomados somente em 1989 por iniciativa do Governo do Estado, em convênio Dnocs, haja vista a possibilidade de aumentar o armazenamento da água e melhorar a irrigação e o abastecimento humano sem prejudicar o desempenho da Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, à jusante de Oiticica.

Em 1993, após 4 anos de estudo, o projeto foi novamente paralisado e retomado pelo governo estadual somente em 2005, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN).

A Barragem Oiticica possuirá um reservatório com capacidade de acumulação de 556.258.050,00 m³, inundando uma área de 5.998,81 ha. O lago será formado a partir da construção de uma barragem principal tipo gravidade executada em Concreto Compactado a Rolo (CCR), dotada de um vertedor central, e duas barragens auxiliares I e II feitas em enrocamento e núcleo argiloso. A seguir, descrevem-se as demais características dos barramentos:

- Barragem principal em Concreto Compactado com Rolo (CCR), com extensão de 1.773,25 m pelo coroamento, sendo 758,68 m de trecho vertedouro, e altura máxima de 35,30 m;

- Barragem auxiliar I em terra homogênea, localizada na obreira direita da barragem principal, com extensão de 1.220,70 m pelo coroamento, altura máxima de 12,80 m;

- Barragem auxiliar II em terra homogênea, localizada na obreira esquerda da barragem principal, com extensão de 1.275,20 m pelo coroamento, altura máxima de 13,70 m

A Barragem Oiticica localiza-se, aproximadamente, 17 km a sudoeste da sede do município de Jucurutu, no estado do Rio Grande do Norte, entre as coordenadas geográficas 37°10' de longitude oeste e 6°10' de latitude sul.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Barragem Oiticica, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) A execução do contrato foi adequada?

5) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

O levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) durante a fase de planejamento.

Durante a fase de execução, a equipe realizou visita às obras de construção da Barragem Oiticica, de forma a verificar seu andamento e recolher informações importantes para o entendimento do empreendimento.

Para responder às questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e

documentos, conferência de cálculos, inspeção "in loco".

Utilizou-se o Sistema Fiscalis para apoio no preenchimento das matrizes de planejamento e de achados, e na elaboração do presente relatório.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **241.758.574,85.** O valor refere-se ao Contrato 39/2010-Semarh, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) e o Consórcio EIT/Encalso para a execução das obras civis de construção da Barragem Oiticica.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, e melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e pelo conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não é grave com recomendação de paralisação (IGP), pois não se enquadra nos requisitos dispostos no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919, de 24/12/2013 (LDO/2014). Sendo assim, a irregularidade não enseja nulidade ao contrato nem configura graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que a administração pública federal está submetida.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se descumprimento dos procedimentos necessários à operacionalização de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, por ocasião da formalização do Termo de Compromisso 001/2013 (Siafi 674878), de 1º de abril de 2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) e destinado à execução das obras de construção da Barragem Oiticica, em afronta ao disposto no art. 5º, inciso II, alínea b da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011.

A partir dos exames realizados pela equipe de auditoria no processo administrativo do Dnocs (59400.002448-2013-21), destinado à formalização do termo de compromisso em apreciação, não foram encontrados pareceres técnicos e jurídicos que oferecessem suporte à transferência de recursos pactuada, a despeito da determinação da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011. Com isso, o termo de compromisso em apreciação foi firmado sem que o Dnocs, responsável direto pela dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, analisasse minimamente aspectos relevantes, tais como projetos básico e executivo e orçamento do empreendimento para o qual aportaria os recursos sob sua administração.

No tocante à legislação aplicável à matéria, convém destacar que a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, cuja aplicabilidade está, essencialmente, adstrita a convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, traz em seu art. 2º, inciso VII, que suas exigências não se aplicariam às transferências para execução de ações no âmbito do PAC, com exceção do disposto no Capítulo I do Título I. Portanto, a contrario sensu, o disposto no Capítulo I do Título I, que abrange os arts. 5º e 6º, deve ser observado no âmbito dos termos de compromisso celebrados nas ações do PAC.

O art. 5º, inciso II, alínea b, da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011, por sua vez, dispõe que cabe ao concedente promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades realizados mediante, entre outros aspectos, análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas, inclusive projeto básico. Conforme já mencionado, tais análises e aprovações não foram constatadas pelos exames realizados ao longo do presente trabalho, razão pela qual conclui-se que a transferência de recursos realizada no âmbito do Termo de Compromisso 001/2013 se deu sem atendimento da legislação aplicável.

Quanto a esse aspecto convém destacar que a ausência dos pareceres e análises mencionados foi objeto de questionamento dentro do próprio Dnocs, conforme se depreende da leitura do Despacho Dnocs 413/DA, que consta do processo administrativo supramencionado, por meio do qual a Diretoria Geral foi alertada quanto à ausência de documentos necessários à completa instrução do processo, notadamente aqueles que demonstram o atendimento das exigências constantes do disposto no Capítulo I, Título I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

Ademais, por meio do Ofício de Requisição 3-67/2014-TCU/SecobHidroferrovia, a equipe de auditoria questionou diretamente ao Dnocs se houve análise técnica e jurídica acerca do objeto do termo de compromisso em tela. Como resposta, o órgão enviou a Nota de Atendimento, de 18/3/2013, no qual informou que, relativamente à análise jurídica, a primeira nota de empenho, no valor de R$ 20.600.000,00, foi emitida dois meses depois que a Procuradoria Federal junto ao Dnocs encaminhou à Direção Geral a minuta do termo de compromisso readequada, conforme constante das folhas 84 e 85 do Processo 59400.002448/2013-21.

No que tange à análise jurídica, esta equipe de auditoria entende que a simples readequação da minuta do termo de compromisso, por parte da Procuradoria, não demonstra a devida apreciação jurídica citada pelo art. 5º, inciso II, b da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011.

Isso se evidencia inclusive pelo fato de a responsabilidade pelo exame conclusivo dos instrumentos congêneres a serem celebrados pela Autarquia não pertencer à Procuradoria Federal junto ao Dnocs, mas sim à Coordenação de Análise Jurídica (art. 18, inciso VI do Regimento Interno do Dnocs), que não se pronunciou no âmbito do processo administrativo.

Relativamente à análise técnica, o Dnocs afirmou, em sua Nota de Atendimento, que tal procedimento se consubstancia nas diversas determinações do TCU para o saneamento das irregularidades, como por exemplo, no Acórdão 2.886/2012-TCU-Plenário, que confirmaria a existência de uma única pendência relativa a valores de preços unitários.

Esse fato corrobora a tese da equipe de que a Autarquia não realizou qualquer análise técnica acerca do objeto. No Regimento Interno do Dnocs, Seção VII - Da Diretoria de Infraestrutura Hídrica, o art. 41, inciso I e o art. 46, inciso VII afirmam que:

Art. 41. Ao Serviço de Monitoramento de Convênios compete:

I - analisar, previamente, as solicitações de convênios que tenham por objeto a execução de obras e serviços de engenharia;

Art. 46. Ao Serviço de Projetos compete:

VII - analisar os projetos de obras de infraestrutura hídrica inseridos em convênios com estados e municípios;

Assim, não obstante possuir áreas de atuação destinadas à análise técnica de instrumentos congêneres previamente à celebração, o Dnocs optou por celebrar termo de compromisso sem se fundamentar devidamente. Nesse espeque, convém salientar que a fiscalização do TCU não possui o condão de substituir análise técnica do órgão repassador de recursos, tendo em vista que a atividade de controle apenas é exercida posteriormente aos atos efetuados pelos gestores.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Convênio 674878, 25/6/2013, Termo de Compromisso 001/2013.
Descrição: Execução das obras referentes à construção da Barragem Oiticica, localizada no rio Piranhas-Açu, no município de Jucurutu/RN, com capacidade de acumulação de 556.258.050 m³, inundando área de 6.000 ha., Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles internos.

3.1.5 - Critérios:

Portaria 507/2011, Interministerial MF/CGU/MPOG, art. 5º, inciso II, alínea b

3.1.6 - Evidências:

TERMO DE COMPROMISSO OITICICA, folhas 1/7.

Parecer Conjur Dnocs, folha 1.

Despacho DNOCS 413 DA, folha 1.

Nota de Atendimento - resp, folhas 1/11.

Siafi_570441, folha 1.

Siafi_674878, folha 1.

Ofício-Requisicao 1-Dnocs, folhas 1/2.

Ofício-Requisicao 3-Dnocs, folha 1.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Por todo exposto, pode-se afirmar que, ao celebrar o Termo de Compromisso 001/2013 e transferir recursos orçamentários para o Estado do Rio Grande do Norte, o Dnocs não cumpriu a legislação aplicável ao tema, notadamente o art. 5º, inciso II, alínea b, da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG 507/2011.

No tocante a esse aspecto, é oportuno destacar que a transferência de recursos a partir do Orçamento Geral da União para estados e municípios deve ser precedida de cuidados em sua operacionalização. No caso em tela, em que pese o fato de a execução da ação orçamentária recair sobre órgão da Administração Pública Estadual (Semarh/RN), o Dnocs, como consignatário da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, continua como responsável pela boa e regular aplicação recursos públicos que foram confiados à sua gestão.

No presente caso, em que foi observada a transferência de recursos, o exercício dessa responsabilidade passa pela aprovação de projetos, orçamentos, licitações, em fase anterior à celebração do ajuste, e pelo acompanhamento de todos os atos praticados pelos executores das ações orçamentárias, ao longo de sua execução. Não obstante, conforme evidenciado, o Dnocs se desincumbiu de analisar minimamente aspectos relevantes do empreendimento no qual aportaria um montante de aproximadamente R$ 292.000.000,00.

Relativamente à responsabilização, propõe-se audiência do Diretor Geral do Dnocs, tendo em vista que, no exercício de suas atribuições, assinou o Termo de Compromisso 001/2013 sem se subsidiar de análises técnica e jurídica, as quais deveriam ser realizadas pelas áreas designadas para tanto.

4 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática dos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras da Barragem Oiticica, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

No que tange à viabilidade hídrica do empreendimento, os estudos hidrológicos presentes no Processo 02501.001774/2005 da Agência Nacional de Águas, relativo à obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (CERTOH), demonstraram que o reservatório operará de forma totalmente independente do Pisf. Essa independência se origina no fato de o barramento situar-se próximo à foz do rio Piranhas e acumular toda a água oriunda do deflúvio afluente da bacia de contribuição à montante, cuja área é de cerca de 34.000 km². Com isso, será possível realizar o

controle de cheias, o armazenamento plurianual de água e a regularização da vazão do rio Piranhas, o qual é barrado novamente à jusante pela Barragem Armando Ribeiro Gonçalves.

Considerando que a oferta de água do Pisf não foi contemplada nos estudos hidrológicos, não se realizou a verificação dos demais empreendimentos beneficiados no mesmo manancial. Contudo, cabe registrar que eventual vazão de aporte do Pisf ao Rio Piranhas será uma forma de maximizar os efeitos pretendidos pelo empreendimento em tela.

O CERTOH da Barragem Oiticica foi emitido pela ANA por meio da Resolução 112, de 10/3/2006, e descreve como finalidades do empreendimento o abastecimento humano, a dessedentação animal e a irrigação. Importa salientar que o certificado foi emitido antes da expedição da primeira ordem bancária do convênio vigente à época da primeira liberação de recursos (Siafi 570441). Esse convênio havia sido firmado entre a Semarh/RN e o Ministério da Integração Nacional (MI) em 3/1/2006 e sua vigência findou-se em 20/11/2011.

Atualmente, os recursos federais são oriundos do Programa de Trabalho 18.544.2051.10DC.0024, no âmbito do qual foi firmado o Termo de Compromisso 001/2013 (Siafi 674878). Em consulta ao extrato do instrumento no Sistema Siafi, verificou-se que houve a emissão de uma ordem bancária em 28/6/2013 no valor de R$ 20.600.000,00, restando ainda de saldo da primeira parcela o valor de R$ 6.886.667,00. O cronograma físico financeiro prevê a liberação dos recursos em três parcelas.

Relativamente à execução da obra, ressalta-se que houve a formalização de apenas um termo aditivo ao Contrato 39/2010-Semarh, datado de 29/5/2013, com a finalidade de adequar as disposições contratuais às determinações contidas no item 9.4 do Acórdão 2.886/2012-TCU-Plenário (TC 002.575/2011-6), o qual limitou os preços unitários de alguns serviços até que o Tribunal julgasse o mérito da questão.

Assim, apesar de o valor contratual, a preços iniciais de Outubro/2010, ser de R$ 241.758.574,85, o ajuste oriundo do termo aditivo citado reduziu o valor do contrato para R$ 201.450.054,19. Vale destacar que a Semarh/RN realizou a comparação entre os preços unitários dos serviços analisados pelo TCU e os preços contratuais, de modo a adotar o menor valor dentre os dois. Caso tivesse utilizado apenas os preços do TCU, o valor total do contrato seria de R$ 210.998.536,51, e não R$ 201.450.054,19. É de se frisar que os preços definidos no acórdão mencionado não foram objeto de mérito, o qual está sendo tratado no TC 002.575/2011-6.

Nesse ínterim, convém ressaltar que a presente fiscalização foi importante para a obtenção das seguintes informações que subsidiaram análise de mérito dos preços contratados:

- relativamente ao serviço "Escavação, carga e transporte - material de 3ª categ. DMT <= 200m, utilizando-se caminhão basculante (medido no corte)", verificou-se que o serviço de limpeza da praça de trabalho anteriormente aos cortes em rocha eram realizados com trator de esteira da categoria D8 com lâminas;

- a areia extraída para uso nos concretos e filtros foi obtida por meio de escavadeira hidráulica e não de draga de sucção. Uma grande parte da areia foi retirada dos areais 3 e 4, os quais estão previstos em projeto e se encontram no leito do rio Piranhas. Segundo os diários de obras e os relatórios mensais da supervisora da obra, a areia foi extraída com escavadeira hidráulica em momento anterior ao período chuvoso;

- grande volume de areia também foi extraído do Sítio Santa Clara, situado próximo à jazida de solo Santa Clara (prevista em projeto), com a utilização de escavadeira hidráulica. Esse areal não estava previsto em projeto e está sendo explorado pelo consórcio a partir de negociação particular com o dono do Sítio Santa Clara. Conforme visto ao longo da referida auditoria, a área se insere na faixa de domínio da obra, o que torna dispensável a licença de exploração prevista no Código de Minas (Decreto-lei 227, de 28/2/1967);

- verificou-se um grande volume de areia estocado na entrada do canteiro de obras, volume suficiente para todos os serviços que a utilizam como insumo. Vale dizer que a areia extraída de jazidas (e não obtida por meio de escavação obrigatória) será medida apenas quando da execução dos serviços que a utilizam como insumo;

- quanto ao acesso à barragem por rodovia não pavimentada para transporte de cimento, verificou-se que o Distrito denominado Janúncio Afonso é o mesmo de Barra de Santana. Sendo assim, a distância a ser percorrida em estrada de terra entre Barra de Santana e o entroncamento da BR-304 com a RN-118 é de 11 km;

- relativamente à extração de brita, observou-se a existência de dois britadores, sendo um móvel e um fixo. Ao questionar os engenheiros do consórcio executor a respeito da produção de cada um, obteve-se a seguinte informação: a produção do britador móvel é de 20.000 ton/mês e do britador fixo é de 60.000 ton/mês;

- a usina de concreto compactado com rolo (CCR) possui capacidade nominal de 40 ton/h;

- em visita à obra, a equipe de auditoria marcou com GPS os pontos de localização das usinas de concreto usinado (CCV ou concreto convencional) e de CCR, de modo a verificar a distância até a Barragem Principal. Medindo-se a distância entre a usina de CCV (concreto usinado) até o centro da Barragem Principal, obteve-se aproximadamente 1,7 km, enquanto a distância entre a usina de CCR até o centro da referida barragem se aproxima de 2 km.

Com relação à execução do Contrato 39/2010-Semarh, não sobreveio ao conhecimento da equipe quaisquer fatos que fizessem concluir pela inexistência de possíveis inconformidades.

Os serviços realizados até a última medição, no período entre a emissão da 1ª ordem de serviço (datada de 27/6/2013) e o último boletim de medição apresentado (datado de 31/12/2013), resumem-se à execução de: caminhos de serviços, administração, instalação de canteiro, escavações de fundação e aterro compactado da área da Barragem Auxiliar 1, escavação de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias da área da Barragem Principal, escavações em materiais de 1ª e 2ª categorias nas fundações da Barragem Auxiliar 2 e construção das ensecadeiras de montante e jusante da 1ª fase de desvio do rio. Esses serviços acumulam um percentual de avanço financeiro de 8,18% do total contratado, equivalente a R$ 16.473.268,39, valor que difere a menor em apenas 0,10% do percentual acumulado previsto no cronograma inicial da obra (8,28%).

Para a supervisão do referido contrato, a Semarh/RN firmou, em 21/5/2007, o Contrato 9/2007-Semarh com a KL Serviços de Engenharia S/A para a execução de serviços de consultoria para elaboração do projeto executivo e de supervisão das obras civis da Barragem Oiticica, município de Jucurutu/RN. O contrato de supervisão não foi analisado, pois não fazia parte do escopo da presente auditoria.

Dado o escopo da presente auditoria, constatou-se um achado de auditoria, classificado como Irregularidade Grave com indicação pela continuidade (IGC) e denominado "Descumprimento dos procedimentos necessários para operacionalização do repasse de recursos do OGU".

Não foram encontradas irregularidades derivadas das demais questões de auditoria.

A proposta de encaminhamento do presente trabalho consistiu em audiência do responsável pela celebração do termo de compromisso sem observância da legislação aplicável, além da adoção de providências internas ao TCU.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades, e melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado na gestão de recursos federais, mediante o cumprimento da legislação aplicável à transferência de recursos orçamentários e pelo conhecimento das irregularidades apontadas no relatório. Além disso, os trabalhos fornecerão subsídios para a atuação do Congresso Nacional.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1) Audiência de responsável:

1.1) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, promover a audiência do Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, CPF 074.212.814-87, Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para que apresente razões de justificativa por:

1.1.2) celebrar o Termo Cooperação 001/2013, sem observância dos requisitos impostos pela Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG 507/2011, notadamente pelo disposto no art. 5, inciso II, alínea b do aludido diploma legal. (3.1)

2) Determinação de Providências Internas ao TCU:

2.1) encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado de Voto e Relatório, à Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (Secex/CE), ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN);

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Em 31/05/2010, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, expediu a Licença de Instalação - LI, nº 2008-024604/TEC/LI-0327, com validade para 31/05/2014.

A primeira ordem de serviço no âmbito do Contrato 39/2010-Semarh foi expedida em 26/6/2013 (Ordem de Serviço 008/2013-Semarh/Coinfra.

O percentual executado atualmente é de 8,18%, considerando os serviços executados e medidos até a 6ª medição, de dezembro de 2013.

Nesta fiscalização, a equipe não avaliou se as medidas estabelecidas pelo EIA estavam sendo implementadas nem se a obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade, tendo em vista que tais procedimentos não faziam parte do escopo da auditoria.

Ademais, considerando o escopo da auditoria no âmbito de fiscalização temática dos subsistemas do Pisf, não se analisou o projeto básico nem o projeto executivo.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 26/2/2014	**Percentual executado:** 8
Data do início da obra: 26/6/2013	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2015

Situação na data da vistoria: Em andamento.
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os serviços realizados até a última medição, no período entre a emissão da 1ª ordem de serviço (27/6/2013) e 31/12/2013, resumem-se à execução de: Caminhos de Serviços, Administração, Instalação de Canteiro, escavações de fundação e aterro compactado da área da Barragem Auxiliar 1, escavação de materiais de 1ª, 2ª e 3ª categorias da área da Barragem Principal, escavações em materiais de 1ª e 2ª categorias nas fundações da Barragem Auxiliar 2 e construção das ensecadeiras de montante e jusante da 1ª fase de desvio do rio. Esses serviços acumulam um percentual de avanço financeiro de 8,18% do total contratado, equivalente a R$ 16.473.268,39, valor que difere a menor em apenas 0,10% do percentual acumulado previsto no cronograma inicial da obra (8,28%).

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2004
Valor estimado para conclusão: R$ 225.285.306,46
Valor estimado global da obra: R$ 241.758.574,85
Data base estimativa: 1/9/2010

Desembolso

Funcional programática: 18.544.2051.10DC.0024/2013 - Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	20.600.000,00	20.600.000,00	20.600.000,00	Real

Funcional programática: 18.544.0515.10DC.0024/2011 - Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00	Real
União	2009	0,00	0,00	0,00	Real
União	2007	0,00	0,00	0,00	Real
União	2005	23.782.000,00	6.276.225,00	23.782.000,00	Real

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2004	8.130.000,00	8.130.000,00	8.130.000,00	Real

Observações:
No âmbito do PT 18.544.2051.10DC.0024, Termo de Compromisso 001/2013 (Siafi 674878), foi emitida uma ordem bancária no valor de R$ 20.600.000,00 em junho de 2013, restando ainda de saldo da primeira parcela o valor de R$ 6.886.667,00.
O valor estimado para a conclusão se refere ao último boletim de medição (BM) disponibilizado à equipe de auditoria, qual seja, o 6º BM referente ao mês de dezembro de 2013.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 39/2010

Objeto do contrato: Estabelecimento das condições de execução, sob regime de empreitada por preço unitário, dos serviços referentes a execução das obras civis para construção da Barragem Oiticica, no município de Jucurutu, no estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os documentos da Concorrência 20/2010-Semarh.

Data da assinatura: 29/12/2010 — **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- — **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: — **Razão social:** Consórcio Eit/Encalso.

Consorciadas:

CNPJ: 08.402.620/0001-69 — **Razão social:** Eit Empresa Industrial Tecnica SA

CNPJ: 55.333.769/0001-13 — **Razão social:** Encalso Construções Ltda.

CNPJ contratante: 01.066.896/0001-74 — **Razão social:** Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 29/12/2010 a 16/6/2015	**Vigência:** 26/8/2013 a 16/6/2015
Valor: R$ 241.758.574,85	**Valor:** R$ 241.758.574,85
Data-base: 1/10/2010	**Data-base:** 1/9/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 22,00%	**BDI:** 22,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Houve a celebração de um Termo Aditivo para adequar os preços às determinações do item 9.4 do Acórdão 2.886/2012-TCU-Plenário. Data de início da vigência equivale à primeira Ordem de Serviço e o prazo de execução é de 720 dias a contar daquele dia.

6.1.4 - Convênios

Nº do SIAFI: 674878

Objeto: Termo de Compromisso 001/2013.
Descrição: Execução das obras referentes à construção da Barragem Oiticica, localizada no rio Piranhas-Açu, no município de Jucurutu/RN, com capacidade de acumulação de 556.258.050 m³, inundando área de 6.000 ha.

Data assinatura: 5/6/2013 **Vigência atual:** 25/6/2013 a 14/6/2015

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.043.711/0001-43 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Convenente: 08.241.739/0001-05 Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Valor atual: R$ 311.000.000,00

Observações:

Valor original: R$ 292.000.000,00

Valor da contrapartida: R$ 19.000.000,00.

Primeira ordem bancária datada de 28/06/2013: R$ 20.600.000,00

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-C	IG-C

	2011	2012	2013
Processos correlatos (inclusive de interesse)	5181/2002-3, 6238/2004-9, 7610/2005-2, 13228/2005-0, 7067/2006-0, 7289/2006-9, 8803/2007-0, 2575/2011-6, 2200/2014-7, 3008/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 005.181/2002-3 **Deliberação:** DC-839-/2002-PL **Data:** 10/7/2002

Processo: 006.238/2004-9 **Deliberação:** AC-893-/2004-PL **Data:** 7/7/2004

Processo: 006.238/2004-9 **Deliberação:** AC-2.085-/2004-PL **Data:** 15/12/2004

Processo: 006.238/2004-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 31/3/2005

Processo: 006.238/2004-9 **Deliberação:** AC-1.558-/2005-PL **Data:** 5/10/2005

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 16/12/2005

Processo: 007.610/2005-2 **Deliberação:** AC-261-/2006-PL **Data:** 8/3/2006

Processo: 007.067/2006-0 **Deliberação:** AC-1.161-/2006-1C **Data:** 9/5/2006

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 4/7/2006

Processo: 007.289/2006-9 **Deliberação:** AC-418-/2007-PL **Data:** 21/3/2007

Processo: 008.803/2007-0 **Deliberação:** AC-1.144-/2007-PL **Data:** 13/6/2007

Processo: 008.803/2007-0 **Deliberação:** AC-1.689-/2007-PL **Data:** 22/8/2007

Processo: 007.067/2006-0 **Deliberação:** AC-2.841-/2007-1C **Data:** 18/9/2007

Processo: 008.803/2007-0 **Deliberação:** AC-2.184-/2007-PL **Data:** 17/10/2007

Processo: 008.803/2007-0 **Deliberação:** AC-2.460-/2007-PL **Data:** 21/11/2007

Processo: 007.067/2006-0 **Deliberação:** AC-3.902-/2007-1C **Data:** 4/12/2007

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 24/6/2009

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 30/7/2009

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 14/6/2010

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 2/9/2010

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 13/4/2011

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 16/5/2011

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 22/8/2011

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 22/8/2011

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 22/8/2011

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 24/8/2011

Processo: 013.228/2005-0 **Deliberação:** AC-3.138-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** AC-968-/2012-PL **Data:** 25/4/2012

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 11/6/2012

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** AC-2.886-/2012-PL **Data:** 24/10/2012

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 30/1/2013

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** AC-655-/2013-PL **Data:** 27/3/2013

Processo: 002.575/2011-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Aroldo Cedraz **Data:** 18/6/2013

Processo: 002.200/2014-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

6.3 - ANEXO FOTOGRÁFICO

Foto 1 - Estoque de areia no canteiro de obras em fevereiro/2014

Foto 2 - Areais 3 e 4 no leito do rio Piranhas

Foto 3 - Areal no leito do rio Seridó, próximo à jazida de solo Santa Clara

Foto 4 - Areal no leito do rio Seridó, próximo à jazida de solo Santa Clara

Foto 5 - Usina de CCR

Foto 6 - Britador móvel com capacidade de 20.000 ton/mês (aproximadamente 56m³/h)

Foto 7 - Execução de meio-fio no topo da Barragem Auxiliar 1

Foto 8 – Limpeza fundação Barragem Auxiliar 2

Foto 9 - Captação de água no braço do rio Seridó

Foto 10 - Serviço de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria na Barragem Principal

Foto 11 - Perfuratrizes na execução de escavação de 3ª categoria

Foto 12 - Placa da obra

Foto 13 - Lago formado pela ensecadeira de montante (1,2 milhões de litros acumulados)

Foto 14 - Jazida cemitério (solos)

6.4 - Despacho de autoridade.

TC 003.008/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Responsável: Emerson Fernandes Daniel Júnior (074.212.814-87)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Determino a realização de audiência do Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, nos termos propostos pela unidade técnica (peça 24).

À SecobHidro, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51893151.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.051/2014-5 **Fiscalização** 68/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea

Funcional programática:

• 18.544.2051.12G7.0025/2013 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km - no Estado da Paraíba

Tipo da obra: Canal

Período abrangido pela fiscalização: 15/9/2011 a 7/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério da Integração Nacional e Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional e Órgãos e Entidades Estaduais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: João Azevedo Lins Filho
cargo: Secretário de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

nome: Robson Afonso Botelho
cargo: Secretário de Infraestrutura Hídrica do Minsitério da Integração Nacional

Outros responsáveis: vide rol na peça:
Rol de Responsaveis Vertente 2014

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 003.051/2014-5

- TC 000.910/2011-2

- TC 010.021/2012-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB, no período compreendido entre 11/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco - Pisf, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Canal Adutor Vertente Litorânea (Canal Acauã-Araçagi), bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

5) A execução do contrato foi adequada?

6) A formalização e a execução do termo de compromisso foram adequadas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI. Durante a fase de execução, procedeu-se ao envio de ofícios à Serhmact/PB com solicitação de informações complementares ao material recebido e, para a coleta de informações relativas ao termo de compromisso, realizou-se visita à SIH/MI. Destaca-se que a equipe de auditoria também esteve na sede da Serhmact/PB e no local da obra no período compreendido entre 17/02 e 21/02/2014.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e questionários.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Projeto básico deficiente;

2) Fiscalização deficiente;

3) Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas; e

4) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 917.863.659,31.

Esse montante refere-se à soma dos valores dos contratos 004/2011 - Lote 1 (R$ 356.519.609,07, já em seu 3º termo aditivo), 005/2011 - Lote 2 (R$ 322.500.628,25, já em seu 3º termo aditivo), 006/2011 - Lote 3 (R$ 200.571.955,55, em valores originais do contrato), 003/2012 - Projeto Executivo (R$ 16.862.292,97, em valores originais do contrato), 009/2012 - Gerenciamento (R$ 8.123.433,74, em valores originais do contrato) e 022/2012 - Supervisão (R$ 13.285.739,73, em valores originais do contrato).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da Serhmact/PB, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam a expedição de ofício de ciência e determinação a órgão/entidade e a realização de audiências dos responsáveis cujos atos deram causa às irregularidades constatadas.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	5
2 - INTRODUÇÃO	6
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	6
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	8
2.4 - Metodologia Utilizada	9
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	9
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	9
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	9
3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado. (IG-C)	9
3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (OI)	16
3.3 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas. (OI)	21
3.4 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (OI)	23
4 - CONCLUSÃO	26
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	29
6 - ANEXO	31
6.1 - Dados cadastrais	31
6.1.1 - Projeto básico	31
6.1.2 - Execução física e financeira	31
6.1.3 - Contratos principais	32
6.1.4 - Contratos secundários	35
6.1.5 - Convênios	36
6.1.6 - Editais	37
6.1.7 - Histórico de fiscalizações	37
6.2 - Deliberações do TCU	37
6.3 - Despacho de autoridade.	39
6.4 - Anexo Fotográfico	40

1 - APRESENTAÇÃO

O empreendimento integra a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) e será executado, em grande parte, com recursos federais, mediante termos de compromisso celebrados entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado da Paraíba, sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB.

Devido à relevância socioeconômica e ao vulto dos recursos destinados à sua implantação, esse empreendimento já foi fiscalizado pelo TCU nos anos de 2011, 2012 e 2013. Em 2011, foi analisado o edital da Concorrência 2/2010-Semarh, destinado à contratação das obras referentes aos três lotes do Canal Adutor Vertente Litorânea. Como principais constatações do trabalho realizado em 2011 destacam-se: i) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; ii) sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado; iii) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação; e iv) orçamento não acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no edital.

Em 2012, foi analisado o edital da Concorrência 1/2011-Serhmact, para a contratação do projeto executivo do empreendimento, bem como os Contratos 4/2011, 5/2011 e 6/2011, referentes à execução das obras dos lotes 1, 2 e 3, respectivamente, e a celebração dos termos de compromisso entre o MI e o Governo do Estado da Paraíba. Como principais constatações da auditoria de 2012 destacam-se: i) julgamento da fase de habilitação da Concorrência 1/2011-Serhmact em desacordo com os critérios do edital ou da legislação; e ii) o convênio não foi cadastrado no Siafi antes de iniciada sua execução ou alteração.

No ano de 2013 foram analisadas as execuções dos Contratos 4/2011, 5/2011 e 6/2011, referentes às obras dos lotes 1, 2 e 3, respectivamente, com visita da equipe de auditoria ao local das obras. As principais constatações foram: i) mudança de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade); e ii) impropriedades na execução do convênio.

Esta auditoria é decorrente do Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário (TC-011.169/2013-3) e teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Canal Adutor Vertente Litorânea, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

Importância socioeconômica

O Canal Adutor Vertente Litorânea foi planejado como uma das formas de aproveitamento das águas oriundas do rio São Francisco, levadas ao estado da Paraíba pelo Eixo Leste do Programa de Integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF). Com uma capacidade máxima de vazão de 10 m³/s em seu primeiro trecho, o canal visa ao abastecimento humano e industrial e à expansão da agricultura irrigada na região da planície costeira interior do estado da Paraíba.

A área de influência do canal abrange 35 municípios, com uma população de cerca de 400 mil habitantes, segundo dados do IBGE de 2006. Desses, cerca de 169 mil são pessoas que atualmente não dispõem de nenhum tipo de serviço público de abastecimento de água. Os outros 231 mil habitantes são pessoas que, apesar de contarem com serviço público de abastecimento, não têm garantia de qualidade e regularidade no fornecimento. Dessa forma, um dos principais benefícios esperados com a implantação do projeto é a melhoria da saúde da população, como resultado da melhoria da qualidade e do aumento da quantidade de água disponibilizada para as famílias.

Outro objetivo do projeto é garantir o atendimento aos projetos de irrigação a serem implantados ao longo de seu traçado, uma vez que o canal atravessa uma região da Paraíba com vocação agrícola, de solo de boa qualidade e com aptidão para a agricultura irrigada, numa área estimada em 15.000 hectares.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Ministério da Integração Nacional e na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Governo do Estado da Paraíba - Serhmact/PB, no período compreendido entre 11/2/2014 e 21/3/2014.

Dentre as razões que motivaram esta auditoria, destaca-se o elevado vulto do investimento, estimado em cerca de R$ 980 milhões no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, Lei 12.593 de 18 de Janeiro de 2012, bem como a vinculação da obra com o Pisf, outro empreendimento de elevada importância e materialidade.

2.2 - Visão geral do objeto

A obra de construção do Canal Adutor Vertente Litorânea está contemplada na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2). A obra também foi incluída no PPA 2012-2015, com um valor total estimado em R$ 980 milhões.

O canal foi projetado para captar água no açude Acauã (barragem Argemiro de Figueiredo), no baixo rio Paraíba, transportando-a por uma extensão de 112,5 km até o rio Camaratuba, no norte do estado.

Nesse caminhamento, o canal atravessa terras de 13 municípios, todos na Paraíba, os quais são: Itatuba, Ingá, Mogeiro, Itabaiana, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi e Itapororoca e Curral de Cima.

O canal será construído em seção trapezoidal com revestimento em concreto, com capacidade de vazão variando de 10 m³/s, em seu trecho inicial, até 2,5 m³/s, no último trecho. De acordo com o projeto básico inicial, o sistema adutor conta com 22,6 km de trechos em sifões de tubos em aço carbono e 3,4 km de trechos em túneis escavados em rocha.

A elaboração do projeto básico da obra foi licitada pelo Ministério da Integração Nacional, em 2004, por meio de acordo de cooperação técnica com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA). O objeto foi adjudicado ao consórcio RCA/Arco.

A licitação para a contratação das empresas responsáveis pela execução das obras de construção do canal foi realizada pelo Governo da Paraíba. Em setembro de 2010 foi publicado o edital da Concorrência 2/2010-Semarh para recebimento das propostas de preços das licitantes previamente qualificadas por meio do Edital 1/2009-Semarh.

A licitação foi dividida em três lotes. O lote um compreendia cerca de 35,6 km em canal e 5,3 km em sifões. O lote dois contemplava aproximadamente 29,0 km em canal, 8,5 km em sifões e 3,4 km em túneis. O lote três previa 21,8 km em canal e 8,8 km em sifão.

O consórcio Acauã, formado pelas empresas Construtora Queiroz Galvão, Via Engenharia, Construtora Galvão Engenharia e Construtora Marquise, foi vencedor dos lotes um e dois, com propostas nos valores de R$ 360.337.256,62 (desconto de 0,7% em relação ao orçamento-base) e R$331.077.421,95 (desconto de 0,3%), respectivamente. O consórcio Vertente Paraibana, formado pelas empresas Carioca Christiani-Nielsen Engenharia, S/A Paulista de Construções e Comércio e Serveng-Civilsan, foi o vencedor do lote três, com proposta no valor de R$ 203.026.003,89 (desconto de 0,5%).

A fiscalização realizada pelo TCU no âmbito do Fiscobras 2011 ocorreu antes que os contratos de execução das obras fossem assinados. Em decorrência dos achados apontados no relatório de auditoria relativos a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e a sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado, a Serhmact/PB providenciou junto aos consórcios vencedores a celebração dos contratos em valores abaixo dos valores de suas propostas, elidindo parte do sobrepreço identificado pela equipe de auditoria do TCU.

Assim, o Contrato 4/2011 (lote 1) foi firmado em 24/8/2011 no valor de R$346.543.906,94, o Contrato 5/2011 (lote 2) foi firmado em 24/8/2011 no valor de R$319.131.615,12 e o Contrato 6/2011 (lote 3) foi firmado em 16/9/2011 no valor de R$200.571.955,55. A economia total em relação aos valores das propostas vencedoras resultou em R$28.193.204,85, enquanto o sobrepreço apontado no relatório de fiscalização de 2011 foi de R$28.661.026,02 decorrentes de quantitativo inadequado e R$95.251.856,16 decorrentes de preços excessivos frente ao mercado.

Com relação do Contrato 4/2011, destaca-se que foi firmado em 6/9/2012 o seu 1º Termo Aditivo, no valor de R$ 9.975.702,13, aumentando o valor do instrumento inicial para R$ 356.519.609,07, com o objetivo de formalizar as alterações decorrentes da conclusão do projeto executivo da Etapa Útil 1. O Contrato 5/2011 também já teve seu valor aumentado por Termo Aditivo em 15/10/2013, também em consequência das alterações do projeto executivo, com um incremento de R$ 3.369.013,13, perfazendo um valor total de R$ 322.500.628,25. Até o término da presente fiscalização, o Contrato 6/2011 ainda estava mantido em seu valor inicial.

Para a contratação do projeto executivo, foi publicado em 29/9/2011 o edital de Concorrência 1/2011-Serhmact. O consórcio vencedor, formado pelas empresas Arco Projetos e Construções, ABF Engenharia, Projetec Projetos Técnicos e Techne Engenheiros Consultores, apresentou proposta no valor de R$ 15.715.654,49 (desconto de 3,8%).

Foram contratadas ainda a empresa Cobrape - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos Ltda., para a execução dos serviços de gerenciamento das obras, pelo valor de R$ 8.123.433,74, e a empresa Ecoplan Engenharia Ltda., para a execução dos serviços de supervisão, acompanhamento e controle tecnológico de obras e fornecimentos, pelo valor de R$ 13.285.739,73.

Quanto à transferência de recursos federais para a execução da obra, convém mencionar a formalização dos termos de compromisso entre o Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado da Paraíba. Para a realização do projeto executivo, foi celebrado o Termo de Compromisso 112/2011 (Siafi 667611), no valor de R$ 16.337.942,23, aprovado pelo MI em 12/8/2011, por meio da Portaria 112-SIH/MI. Desse montante, já foram transferidos R$ 10.902.377,80 para o governo estadual.

Em relação à execução da obra, foi celebrado o Termo de Compromisso 156/2011 (Siafi 667849), no valor de R$ 933.894.554,96, aprovado pelo MI em 30/9/2011, por meio da Portaria 156/2011-SIH/MI. Posteriormente, houve aditamento desse documento, para a inclusão dos serviços de supervisão e gerenciamento da obra no objeto do plano de trabalho. Com a correção, o valor do termo de compromisso passou para R$ 956.460.928,09. Até o término desta fiscalização, já haviam sido transferidos R$ 294.457.670,73 para o governo estadual. Destaca-se que está em análise no Ministério da Integração Nacional novo pleito de readequação do Plano de Trabalho, que contempla aumento de valor para fazer frente às alterações promovidas pelo projeto executivo da obra.

Convém observar ainda, que o plano de trabalho de construção do canal e o projeto executivo revelam uma sequência de execução da obra em etapas úteis, ou seja, trechos de canal que tenham funcionalidade independente de outras etapas em execução. Assim, prevê-se que antes do término total do empreendimento algumas etapas parciais já sejam colocadas em funcionamento.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, a regular aplicação de recursos federais nas obras do Canal Adutor Vertente Litorânea, bem como a compatibilidade entre esses empreendimentos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do PISF para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) A execução física e financeira da obra está de acordo com o cronograma inicialmente planejado?

4) Havia projeto básico/executivo adequado para a licitação da obra?

5) A execução do contrato foi adequada?

6) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante o planejamento da auditoria, o levantamento das informações foi realizado por meio de ofícios de requisição à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB e à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI.

Durante a fase de execução, procedeu-se ao envio de ofícios à Serhmact/PB com solicitação de informações complementares ao material recebido e, para a coleta de informações relativas ao termo de compromisso, realizou-se visita à SIH/MI.

Destaca-se que a equipe de auditoria também esteve na sede da Sehrmact/PB e no local da obra no período compreendido entre 17/2 e 21/2/2014.

Para responder as questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achados, utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, confronto de informações e documentos, conferência de cálculos e questionários.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **917.863.659,31.** Esse montante refere-se à soma dos valores dos contratos 004/2011 - Lote 1 (R$ 356.519.609,07, já em seu 3º termo aditivo), 005/2011 - Lote 2 (R$ 322.500.628,25, já em seu 3º termo aditivo), 006/2011 - Lote 3 (R$ 200.571.955,55, em valores originais do contrato), 003/2012 - Projeto Executivo (R$ 16.862.292,97, em valores originais do contrato), 009/2012 - Gerenciamento (R$ 8.123.433,74, em valores originais do contrato) e 022/2012 - Supervisão (R$ 13.285.739,73, em valores originais do contrato).

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da Serhmact/PB, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do PAC.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no inciso IV do § 1º do art. 98 da Lei 12.919 de 24 de Dezembro de 2013 (LDO/2014) por não ser materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que o projeto básico utilizado na licitação das obras do Canal Acauã-Araçagi não atendia o disposto no art. 6º, inciso IX da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que não contemplava todos os elementos necessários e suficientes à completa e adequada execução dos serviços. Tal fato pôde ser percebido pela grande quantidade e relevância das modificações qualitativas e quantitativas introduzidas pelo projeto executivo em relação ao projeto básico, com elevado grau de incerteza de algumas soluções técnicas, da metodologia de execução e, por conseguinte, do custo global do empreendimento.

A grande quantidade de alterações já havia sido constatada pela equipe técnica do TCU em auditoria realizada no ano de 2013 nesse mesmo empreendimento, conforme descrito no relatório da referida fiscalização (TC 008.878/2013-7). Nessa ocasião, entendeu-se que o conjunto de modificações promovidas ensejaria apenas a expedição de alerta à Serhmact/PB em relação aos limites legais para acréscimos e supressões em contratos de obras públicas, estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993.

No entanto, verificou-se durante a execução da presente fiscalização que essas alterações continuaram a ocorrer de forma intensa, à medida que novos produtos do projeto executivo foram concluídos. A seguir serão destacadas as principais alterações quantitativas e qualitativas promovidas pelo projeto executivo, quando comparado com o projeto básico utilizado para a licitação dos três lotes da obra:

a) Construção de ensecadeira - o projeto básico não previu elementos construtivos que garantissem a execução das escavações na região de ligação entre o canal de aproximação e o corpo da barragem existente. Como solução, o projeto executivo propôs a construção de uma ensecadeira, que isola o corpo d'água do canal de aproximação, durante o processo de escavação, para posteriormente ser removida. Essa ensecadeira consiste em um arranjo de enrocamento lançado a partir das margens do reservatório, com a execução de uma transição que garanta a impermeabilidade do maciço no talude de montante. A ensecadeira não constava no projeto básico, e consequentemente, seu custo não integrava o orçamento base licitado.

b) Avanço do canal de aproximação - constatou-se pelo projeto executivo a necessidade de um avanço a ser realizado no canal de aproximação, que também não foi previsto no projeto básico. Essa constatação se deu em decorrência dos estudos de batimetria realizados no lago por ocasião do projeto executivo, que apontaram outro ponto ideal para interligação do canal de aproximação ao corpo da barragem, que não aquele inicialmente previsto.

c) Equipamentos hidromecânicos da tomada d'água - os equipamentos que o projeto básico previu serem colocados no interior da estrutura de concreto foram relocados da seguinte forma: grades de proteção, comportas ensecadeiras e equipamentos de elevação foram deslocados para o paramento de

montante da tomada d'água; válvulas borboletas (agora sem acionamento automático) e válvulas dispersoras foram inseridas a jusante da estrutura da tomada d'água. Além disso, houve a inserção de tubulações, ventosas, descargas e medidor de vazão, locados também a jusante da estrutura.

d) Inclusão de duas pontes na região do rio Surrão - a estrutura prevista no projeto básico (tubulação apoiada sobre pilares sem amarração horizontal) não teria a necessária estabilidade para suportar as cheias do rio Surrão e seu afluente da margem esquerda, conforme estudo hidrológico realizado por ocasião do projeto executivo. Desse modo, fez-se necessária a inclusão de duas pontes não previstas no orçamento base licitado.

e) Tubulação do Sifão Surrão - mediante informações geotécnicas e topográficas mais detalhadas, obtidas na etapa de elaboração do projeto executivo, constatou-se a necessidade de alterações em relação ao projeto básico, que previa a implantação de tubulação predominantemente enterrada. A solução técnica do projeto executivo consiste em implantar essas tubulações de forma predominantemente aérea, sobre pilares de concreto e pontes, com redução da espessura do tubo de 7,94mm para 6,35mm e utilização de elementos de reforço.

f) Inclinação dos taludes de escavação - a modificação na inclinação dos taludes de corte é responsável por representativa redução nas quantidades de escavação dos materiais de 3ª categoria. Essa modificação foi empreendida também durante a realização do projeto executivo, em decorrência da campanha de sondagens e demais estudos geotécnicos realizados. Tendo em vista que expressiva parte das escavações se daria em rocha, optou-se por aumentar a inclinação dos taludes de escavação de 1:1,5m para 1:4m, o que reduziu expressivamente o volume a ser escavado.

g) Sifão sobre o rio Ingá - para a travessia do rio Ingá, o projeto básico previu a construção de uma galeria quádrupla, com seções de escoamento com dimensões de 3,50 m de largura e 4,00 m de altura, sendo concebida sob um aterro de aproximadamente 40,00 m de altura e volume de material compactado de aproximadamente 1 milhão de m³. Entretanto, a vazão de cheia foi calculada pelos novos estudos hidrológicos em cerca de três vezes aquela prevista inicialmente, o que exigiria mais sete galerias além daquelas quatro já previstas. Para contornar esse novo cenário, o projeto executivo estabeleceu nova solução técnica, qual seja a utilização de um sifão com três linhas de tubos, similar ao adotado na travessia do rio Surrão.

h) Sifão Mogeiro - a travessia sobre o rio Mogeiro foi inicialmente prevista para ser realizada com um sifão. Porém, constatou-se a necessidade de uma revisão de seu traçado, tendo em vista o comprometimento estrutural que poderia ser ocasionado em situações de cheias do rio. Em um novo traçado, os desníveis a serem vencidos são de pequena altura, associados a um perfil do terreno natural com relevo bastante uniforme. Essa nova situação demonstrou que a substituição da solução técnica de sifão por aqueduto se configuraria em alternativa de menor custo, para uma mesma vazão a ser transposta.

i) Ponte sobre a PB-054 - para a travessia da PB-054, o projeto básico previu a execução de uma galeria dupla em concreto armado. Essa proposta foi concebida com base em informações topográficas diferentes daquelas disponíveis para elaboração do projeto executivo, o que conduziu a equivocada conclusão de que o canal passaria em corte pela rodovia. Constatou-se posteriormente que o greide da estrada existente praticamente coincide com a berma do canal, o que torna mais prático e econômico substituir a galeria pela execução de uma ponte na rodovia.

j) Sifão da BR-230 - conforme relatado à equipe de auditoria quando da visita à obra, a metodologia de execução da travessia do canal pela BR 230 ainda está indefinida. A Serhmact/PB está em diálogo constante com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT para estabelecer se o sifão será executado por método destrutivo ou não destrutivo. Essa decisão implica em alteração nos custos do serviço, considerando a própria metodologia de execução e a necessidade de um maior ou menor desvio da rodovia.

k) Cruzamento com a linha férrea - trata-se do cruzamento do canal com uma linha férrea, de responsabilidade da empresa Transnordestina Logística S/A - TLSA. A proposta da empresa indica a construção de um ramal de desvio temporário, que se mostra com custos muito elevados, considerando que a utilização desta linha férrea é praticamente nula. Assim, a metodologia de construção dessa travessia ainda se encontra indefinida.

l) Túneis - verificou-se na campanha de sondagens e estudos geotécnicos, realizada por ocasião do projeto executivo, que a rocha na região dos dois túneis é bastante fraturada, a ponto de inviabilizar a solução estabelecida no projeto básico. Conforme relatos obtidos pela equipe de auditoria em campo, estão em andamento levantamentos topográficos e outros estudos, que possam subsidiar a definição de um traçado alternativo do canal, ou outra solução técnica que possa ser adotada em lugar dos túneis.

m) Sifão Araçagi - esse sifão, assim como os segmentos sete e oito de canal aberto, possuem elevado grau de incerteza em seu traçado e, consequentemente, em seu custo. Tal fato se verifica em virtude da indefinição da solução alternativa a ser adotada em lugar dos túneis, que possivelmente implicará em revisão de traçado, impactando de forma direta nas soluções estabelecidas no projeto básico para esses referidos trechos a jusante.

Conforme exposto, existem diversas alterações quantitativas e qualitativas, que alteram as soluções estabelecidas no projeto básico, utilizado como norte do procedimento licitatório. Além disso, ainda estão em curso estudos que podem resultar em novas soluções técnicas e revisões de traçado, tendo em vista que o projeto executivo ainda não foi concluído. Vale destacar que das citadas modificações, ainda não foram formalizadas em projeto executivo apenas aquelas referentes aos túneis e ao Sifão Araçagi. Quanto à formalização contratual dessas modificações, algumas delas já estão em execução sem o respectivo termo aditivo, conforme relatado no achado 3.3. Possuem termo aditivo contratual somente as modificações elencadas nas alíneas "a" até "f", que representaram um incremento de R$ 9.975.702,13 (2,88%) ao contrato do lote 1, e de R$ 3.369.013,13 (1,06%) ao contrato do lote 2, considerando-se a compensação entre acréscimos e supressões.

Trata-se, em origem, de um cenário de projeto básico bastante deficiente, insuficiente para cumprir os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso IX da lei 8.666/1993, conforme se transcreve:

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;"

Em detrimento da legislação supratranscrita, que rege a matéria, as modificações empreendidas pelo projeto executivo em relação ao básico demonstram que este foi insuficiente para caracterizar a obra, bem como não permitiu a correta avaliação de seu custo e a definição dos métodos e prazos de execução. Além disso, o projeto básico em apreço apresenta deficiência em cada um dos elementos relacionados no referido normativo legal.

Como se pode inferir desse excerto da Lei 8.666/1993, não é razoável admitir a utilização da etapa do projeto executivo para a realização de estudos e detalhamentos que já deveriam ter sido realizados na etapa de projeto básico. O propósito do primeiro não é suprir a deficiência do segundo, mas apenas minudenciar os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, sem que isso importe a alteração de quantitativos e do custo global do empreendimento, a menos que haja circunstâncias imprevisíveis, somente passíveis de serem descobertas no momento da execução do empreendimento. Todavia, essa não é a situação verificada na presente obra, uma vez que as alterações em andamento no objeto do ajuste decorreram de omissões e deficiências das investigações geológicas, geotécnicas e topográficas realizadas por ocasião da elaboração do projeto básico.

Casos assim colocam em risco a integridade da licitação, podendo ensejar a declaração de sua nulidade, a depender da magnitude das mudanças do objeto. As propostas formuladas pelas licitantes terão sido ofertadas para um objeto inexistente e a obra a ser executada poderá ser tão distinta da licitada ao ponto que represente fuga ao procedimento licitatório. Nesse sentido, mudanças representativas no objeto contratual constituem irregularidade grave, na medida em que representam violações elementares a princípios fundamentais sensíveis da licitação pública, quais sejam, a isonomia e a busca da melhor proposta, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Sabe-se que qualquer projeto de engenharia, por mais simples que seja, o que não é o caso das obras em exame, requer adequados estudos geológicos, geotécnicos e topográficos do terreno em que será

implantado, a fim de garantir a segurança, funcionalidade e uma razoável precisão dos custos envolvidos. Observa-se no caso em epígrafe a repetição de um cenário facilmente previsível ao se conceber e dimensionar qualquer obra com base em projeto básico deficiente. Esse documento, como bem conceitua a Lei 8.666/1993, não deve constituir em apenas um esboço do empreendimento que se planeja, mas deve, necessariamente, conter todos os elementos, suficientemente detalhados e justificados, para a sua completa execução.

Segue nessa mesma linha o entendimento desta Corte de Contas, que tem, reiteradamente, alertado os órgãos públicos que, em caso de realização de obras, elaborem o projeto básico com a máxima precisão, a fim de evitar falhas relacionadas à necessidade de mudanças no empreendimento que, não raro, levam a incrementos exorbitantes de custo (Acórdãos 1.949/2011, 2.640/2007, 628/2008, 925/2006 e 1.461/2003, todos do Plenário).

Além de todo o exposto, deve-se atentar ainda para o risco de que essas recorrentes modificações impliquem em necessidade de aditivos que ultrapassem os limites legais para acréscimos e supressões em contratos de obras públicas, estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993. Ainda que no presente caso seja permitida a compensação entre acréscimos e supressões no termo aditivo, conforme entendimento do Acórdão 3.105/2013-TCU-Plenário, esse assunto merece atenção especial por parte da Serhmact/PB, dada a magnitude das modificações.

Assim, resta configurada a irregularidade relativa à utilização de projeto básico deficiente para licitação de obra pública, na medida em que não estavam claras e bem detalhadas todas as condicionantes da execução do empreendimento, impedindo a adoção das soluções mais econômicas e racionais, em detrimento do art. 6º, inciso IX da lei 8.666/1993 e da jurisprudência dominante nesta Corte de Contas.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 4/2011, 20/3/2012, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 1, km 0 ao km 40 + 850, Consórcio Acauã.

(IG-C) - Contrato 6/2011, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443, Consórcio Construtor Vertente Paraibana.

(IG-C) - Contrato 5/2011, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 2, km 40 + 850 ao km 81 + 860, Consórcio Acauã.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.1.5 - Critérios:

Acórdão 1461/2003, TCU, Plenário

Acórdão 925/2006, TCU, Plenário

Acórdão 2640/2007, TCU, Plenário

Acórdão 628/2008, TCU, Plenário

Acórdão 1949/2011, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX

3.1.6 - Evidências:

00 - Resposta Of Reiteração 1-068-2014.

01 - JUSTIFICATIVAS TECNICAS ALTERAÇÃO DE PROJETO.

02 - ESTUDO DE ALTERNATIVAS TRAVESSIA RIO MOGEIRO.

03 - ESTUDO DE ALTERNATIVAS TRAVESSIA RIO INGA.

04 - ESTUDO DE ALTERNATIVAS TRAVESSIA PB-054.

07 - AUTORIZAÇÃO LICITAÇÃO - 05 - Resposta Of Req 4-068-2014.

25 - Solicita Pre Qualificação.

26 - Autoriza Pre qualificação.

27 - Solicita Licitação.

28 - Homologa e Adjudica.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Conforme demonstrado, a grande quantidade e a relevância das modificações qualitativas e quantitativas introduzidas pelo projeto executivo evidenciaram que o projeto básico utilizado na licitação das obras do Canal Acauã-Araçagi não atendia o disposto no art. 6º, inciso IX da lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Trata-se de tema exaustivamente debatido nesta Corte de Contas, com reiteradas decisões no sentido de determinar aos órgãos públicos que, em caso de realização de obras, elaborem o projeto básico com a máxima precisão, a fim de evitar falhas relacionadas à necessidade de mudanças no empreendimento que, não raro, levam a incrementos exorbitantes de custo.

Projetos básicos deficientes, que deixem dúvida sobre as exatas condições do objeto, implicam elevado grau de risco ao procedimento licitatório. Esses riscos estão associados a grandes quantidades de mudanças no objeto (o que foi constatado no presente caso concreto), que resultam em possibilidade de aditivos acima dos limites estipulados no art. 65, inciso II, § 1º da Lei 8.666/1993, além de propiciar a ocorrência de jogo de planilhas. Destaca-se também que mudanças representativas no objeto contratual representam violações elementares a princípios fundamentais sensíveis da licitação pública, quais sejam, a isonomia e a busca da melhor proposta, insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/1993, e no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Assim, tendo em vista a magnitude das modificações empreendidas, trata-se de irregularidade grave, cujo saneamento ensejaria a determinação de paralisação das obras, rescisão dos contratos e a promoção de nova licitação para a execução das obras conforme configuração estabelecida pelo projeto executivo. Entretanto, entende-se que essa seria uma medida desarrazoada, tendo em vista o atual estágio das obras. A maior parte das modificações está concentrada nos lotes 1 e 2, cujo

consórcio construtor é o mesmo. Especificamente em relação ao lote 1, destaca-se que as obras, ainda que atrasadas, estão com 41,2% dos serviços executados, conforme relatório da Gerenciadora de dezembro/2013. Quanto ao lote 2, o canteiro de obras já está montado e a empresa plenamente mobilizada, com execução dos serviços iniciada no sifão Curimataú. Desse modo, a paralisação da obra implicaria em diversos custos, dentre outros o pagamento da desmobilização das empresas contratadas, o ressarcimento dos prejuízos ocorridos e a deterioração dos serviços já executados. Ademais, os termos aditivos firmados não ultrapassaram os limites estabelecidos em lei, considerando a compensação entre itens de acréscimos e supressões. Assim, entende-se que é alta a probabilidade de que o ônus da paralisação das obras e da relicitação supere o benefício aos cofres públicos advindo do saneamento da impropriedade identificada.

Deve-se ressaltar, contudo, que a opção pela não paralisação e relicitação do empreendimento não exime o caráter irregular da utilização de projeto deficiente no procedimento licitatório em tela. Frise-se que tal conduta irregular não é representada pelas decisões mais recentes da Serhmact/PB, que promovem alterações no projeto básico em busca de soluções mais racionais e econômicas. Essa é a postura que de fato é esperada para o atual cenário da obra, dadas as circunstâncias que cercam os gestores responsáveis. A irregularidade se materializa pela aprovação e encaminhamento de um projeto básico deficiente para ser utilizado como elemento basilar de um procedimento licitatório, razão pela qual devem ser promovidas as audiências dos agentes públicos que contribuíram para a ocorrência de tal impropriedade.

A equipe de auditoria solicitou, por meio dos Ofícios de Requisição 3-068/2014 e de Reiteração 1-068/2014, a apresentação de documentação que demonstre a aprovação expressa do projeto básico e seu encaminhamento para utilização no procedimento licitatório. Em sua resposta, a Serhmact/PB afirmou que o Governo do Estado da Paraíba não dispõe dessa aprovação expressa do projeto básico, uma vez que o Contrato para elaboração do mesmo foi firmado entre o IICA Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura e o Consórcio RCA/ARCO, uma iniciativa do Ministério da Integração Nacional através de sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica. Desse modo, o agente público que autorizou a realização do procedimento licitatório o fez sem se certificar da existência de aprovação do projeto básico, ou mesmo sabendo que inexistia qualquer avaliação acerca do principal documento técnico, que foi assumido como válido para o embasamento do certame, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Assim, ao se furtar a essa verificação, assumiu o risco de que o projeto básico fosse deficiente, o que foi confirmado posteriormente. Resta evidente, então, que a referida conduta enseja responsabilização, por ser determinante para a ocorrência da presente impropriedade, cabendo a proposta de realização de audiência dos agentes administrativos envolvidos.

Por fim, cabe observar que, em que pese o Tribunal já ter fiscalizado esse empreendimento nos anos de 2011 a 2013, apenas na presente fiscalização se mostrou evidente a deficiência do projeto básico utilizado na licitação, tendo em vista a quantidade e a magnitude das alterações promovidas pelo projeto executivo.

3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.2.2 - Situação encontrada:

Constatou-se deficiência na atuação da fiscalização da Serhmact/PB, consubstanciada pelas seguintes impropriedades: i) inexistência de acompanhamento atualizado da obra por meio de cronograma que informe os percentuais previstos/executados; ii) execução de serviços com as especificações técnicas do projeto indefinidas; e iii) descumprimento do Plano Básico Ambiental - PBA.

A. INEXISTÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ATUALIZADO DA OBRA POR MEIO DE CRONOGRAMA QUE INFORME OS PERCENTUAIS PREVISTOS/EXECUTADOS

Constatou-se na oportunidade da visita da equipe de auditoria à obra que inexiste acompanhamento atualizado de cronograma, seja por parte da Serhmact/PB, ou das empresas Supervisora e Gerenciadora. Tal lacuna denota eminente deficiência na atuação dessas partes, visto que desconhecem a real previsão de conclusão do empreendimento, bem como o atual cenário planejado para conclusão de suas etapas intermediárias.

Esse fato pôde ser inicialmente percebido em reunião realizada no canteiro de obras por esta equipe com a fiscalização da Serhmact/PB e as empresas Supervisora e Gerenciadora. Após solicitação dos referidos cronogramas atualizados foram apresentadas três versões do documento, todas elas descartadas por todos os presentes, considerando as inconsistências verificadas. Trata-se de cronogramas que desconsideravam boa parte das alterações promovidas pelo projeto executivo, incoerentes com a previsão informada para a conclusão da obra e incompletos.

Importa observar que o cronograma atualizado da obra foi solicitado inicialmente por meio do Ofício de Requisição 1-068/2014, sem atendimento por parte da Serhmact/PB. O não atendimento foi informado por e-mail à fiscalização da Serhmact/PB e a solicitação foi ratificada no Ofício de Reiteração 1-068/2014. Novamente não foi atendida a solicitação da equipe de fiscalização, não tendo sido nada encaminhado além dos cronogramas originais de contrato, e não os atuais.

Parte-se da premissa que esse é um documento que deve estar prontamente disponível e em constante consulta por parte da fiscalização da obra. No entanto, nem mesmo no relatório de acompanhamento da empresa Supervisora existe um cronograma que reflita de forma adequada e coerente o andamento atual das obras. Ao consultar o Relatório R1 da empresa Supervisora, de janeiro de 2014, depara-se com a seguinte assertiva:

"No entanto, no momento da celebração do 1º Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro do Lote 01 não foi atualizado, dessa forma, salientamos que o cronograma contratual vigente, apresentado a seguir, deverá ser atualizado e oficializado, de maneira a se compatibilizar com o 1º Termo Aditivo do Contrato, com as revisões e adequações apresentadas pelo Projeto Executivo e com a realidade executiva da obra."

Infere-se que o Ministério da Integração Nacional deparou-se com a mesma dificuldade em relação aos cronogramas, tendo em vista que exarou a seguinte recomendação no relatório de sua visita de campo realizada nos dias 1º e 2/8/2013:

"Solicitar ao Governo do Estado da Paraíba a apresentação, no prazo de 10 dias, do cronograma físico-financeiro atualizado dos lotes de obras já contratados, bem como de documentos gerenciais que indiquem os caminhos críticos da obra para conhecimento por parte deste Ministério, visando possibilitar o acompanhamento da obra no sentido de preservar sua funcionalidade;"

B. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO INDEFINIDAS

Conforme pode ser verificado no item 3.4.14 do documento "Especificações Técnicas", integrante do projeto executivo da obra, para os cortes em rocha, o preenchimento dos vazios deve ser feito com solo melhorado, com 6% em peso, no mínimo, de cimento Portland. Em seguida, o mesmo documento define em seu item 5.1 a regularização de talude com concreto poroso em taludes da seção hidráulica escavada em rocha. O que se pôde perceber na visita da equipe de auditoria à obra é que o consórcio construtor vem realizando o preenchimento dos vazios decorrentes das detonações no talude em rocha com areia e solo-cimento, para em seguida realizar a aplicação do concreto poroso.

Esse fato tem sido reiteradamente advertido por parte da empresa Gerenciadora, em cartas encaminhadas à fiscalização da Serhmact/PB e à empresa Supervisora. Verificou-se que esse tema foi tratado na seguintes cartas, inclusive com fotos, anexadas como evidências ao presente achado: 107/2013, 124/2013, 134/2013, 142/2013, 144/2013 e 22/2014.

Por outro lado, a empresa Supervisora respondeu os questionamentos da Gerenciadora por meio das cartas 185/2014 e 209/2014, nas quais relata o caráter dúbio das especificações técnicas do projeto executivo, e solicita à empresa Gerenciadora "que seja emitida uma Nota Técnica, para compatibilizar e definir a especificação técnica do serviço de regularização dos taludes em rocha", para que se dê continuidade à execução dos serviços, que estariam paralisados. Ressalte-se que, ainda que exista dubiedade nas especificações técnicas, não existe previsão para que essa regularização seja executada apenas com areia, conforme relatado nas cartas da empresa Gerenciadora.

C. DESCUMPRIMENTO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA

Constata-se nas conclusões do relatório R4 da empresa Supervisora, de dezembro de 2013, que existem pendências quanto ao cumprimento do PBA por parte do consórcio construtor, notadamente no que se refere ao controle de escavação e controle de erosão. Trata-se de condicionante relevante, visto que garante a integridade dos taludes já executados na obra, evitando, além do dano ambiental, a ocorrência de novos custos para a reconformação dos taludes danificados.

Dada a proximidade do período chuvoso, a empresa Gerenciadora realizou insistentes advertências também sobre esse tema, conforme se percebe nas cartas 122/2013, 127/2013, 14/2014, 22/2014 e 24/2014, endereçadas à fiscalização da Serhmact/PB e à empresa Supervisora.

A empresa Supervisora encaminhou as cartas 151/2013 e 166/2013 ao Consórcio Construtor, nas quais cobra a execução das obras do sistema de drenagem externo e de proteção das obras do canal. Contudo, dada a insistência da Gerenciadora nesse mesmo assunto, infere-se que o Consórcio Construtor não executou os referidos serviços, e não há evidências de que a Serhmact/PB tenha adotado as medidas administrativas cabíveis, em especial as sanções contratuais previstas em lei.

Pelo exposto nas alíneas A, B e C, entende-se que as irregularidades demonstradas decorrem de atuação deficiente ou omissa da fiscalização da Serhmact/PB. O fiscal responsável pela obra não atuou de forma diligente, considerando o disposto nas portarias GS Nº 004/2012 e 038/2013, que o designam para a função, conforme atribuições definidas na portaria GS Nº 038/2013 e transcritas a seguir:

"a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspecionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou **verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato**;

c. **Organizar de forma sistemática** todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, **cronogramas físico-financeiros previstos e realizados**, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos. (grifos acrescidos)"

Deve-se atentar que o dever de fiscalizar compete precipuamente à Serhmact/PB, em decorrência do art. 58, inciso III, e do art 67 da Lei 8.666/1993, e que as empresas Gerenciadora e Supervisora devem apenas assistí-la e suprir informações, sendo imprescindível a atuação ativa do fiscal da Serhmact/PB.

Para corroborar os presentes indícios de irregularidades, destaca-se que Ministério da Integração Nacional identificou algumas das impropriedades tratadas no presente achado, por ocasião de sua visita de campo realizada nos dias 1º e 2/8/2013. Em seu relatório, o MI registra as seguintes constatações:

"Indícios de deficiência no acompanhamento da obra por parte da supervisora, pela constatação (i) da ausência de relatórios de supervisão desde fevereiro de 2013, (ii) da ausência da supervisão, quando da visita de campo por parte deste ministério, em diversas frentes de serviço em execução e (iii) da aparente inobservância de recomendações feitas pela empresa gerenciadora."

Assim, resta demonstrada a atuação deficiente da fiscalização da Serhmact/PB.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4/2011, 20/3/2012, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 1, km 0 ao km 40 + 850, Consórcio Acauã.

(OI) - Contrato 6/2011, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443, Consórcio Construtor Vertente Paraibana.

(OI) - Contrato 5/2011, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 2, km 40 + 850 ao km 81 + 860, Consórcio Acauã.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.2.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 58, inciso III; art. 67

3.2.6 - Evidências:

08 - RELATÓRIO R1 SUPERVISORA.

09 - RELATÓRIO VISITA MI.

10 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROJ EXECUTIVO.

11 - CARTAS GERENCIADORA.

12 - CARTAS SUPERVISORA.

13 - RELATÓRIO SUPERVISORA R4 PBA.

14 - DESIGNAÇÃO FISCALIZAÇÃO SERHMACT.

15 - DESIGNAÇÃO FISCAL SUPERVISAO E GERENCIAMENTO.

16 - Termo Referência Gerenciamento Supervisão.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Pode-se concluir pela ocorrência de deficiência na autuação da fiscalização da Serhmact/PB, em afronta ao disposto no art. 58, inciso III e no art. 67 da Lei 8.666/1993, e das empresas Supervisora e Gerenciadora da obra, consubstanciada pelas seguintes impropriedades: i) inexistência de acompanhamento atualizado da obra por meio de cronograma que informe os percentuais previstos/executados; ii) e execução de serviços com as especificações técnicas do projeto indefinidas; e iii) descumprimento do Plano Básico Ambiental PBA.

Conforme as atribuições estabelecidas nas portarias que designam o fiscal da Serhmact/PB, conclui-se que não está cumprindo de forma diligente o papel para o qual foi designado.

Entretanto, deve-se ponderar que as impropriedades aqui retratadas não tiveram o condão de representar dano aos cofres públicos e nem ensejam a realização de audiência no presente momento. Desse modo, entende-se que o presente achado pode ser classificado como outras irregularidades, valendo-se do efeito pedagógico deste apontamento para que a Serhmact/PB exija de seus fiscais de contratos a postura adequada e diligente ante a relevância do empreendimento fiscalizado. Como proposta de encaminhamento, entende-se suficiente a expedição de ofício de ciência acerca da presente irregularidade, bem como a determinação à Serhmact/PB para que apresente cronogramas adequados e atualizados dos três lotes de obras, contendo acompanhamento dos serviços previstos/executados.

Por fim, é relevante observar que há outro elemento que pode contribuir para a melhoria na forma de atuação da Serhmact/PB e de suas contratadas, notadamente no que se refere às irregularidades citadas no presente achado. Trata-se de uma atuação mais próxima por parte do Ministério da Integração Nacional enquanto órgão concedente, o que, no entender desta equipe de auditoria, encontra-se limitado pelo disposto na Portaria Interministerial 130, de 23 de abril de 2013 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional, Ministério da Saúde e Controladoria Geral da União).

Entende-se que a obrigatoriedade de vistorias mais frequentes por parte do MI (foram realizadas apenas duas), bem como a realização de análises do empreendimento vinculantes à liberação dos recursos, tais como ocorriam anteriormente à citada Portaria, poderiam contribuir positivamente para o andamento e resultado final do empreendimento. Tais medidas possivelmente anteciparam a detecção da atuação deficiente da fiscalização da Serhmact/PB, minimizando os riscos decorrentes da inexistência de acompanhamento por cronograma adequado, da execução de serviços com especificações técnicas indefinidas e do descumprimento do PBA.

3.3 - Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.3.2 - Situação encontrada:

Em visita à obra, a equipe de auditoria constatou a existência de alterações significativas de projeto, cujas obras já estavam em execução, sem a devida formalização por meio de termo aditivo, em desacordo com o art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei 8.666/1993. Tratam-se das modificações ocorridas na travessia do canal sobre os rios Ingá e Mogeiro.

Para a travessia do rio Ingá, o projeto básico previu a construção de uma galeria quádrupla, com seções de escoamento com dimensões de 3,50 m de largura e 4,00 m de altura, sendo concebida sob um aterro de aproximadamente 40,00 m de altura e volume de material compactado de aproximadamente 1 milhão de m³. Entretanto, a vazão de cheia foi calculada pelos novos estudos hidrológicos em cerca de três vezes aquela prevista inicialmente, o que exigiria mais sete galerias além daquelas quatro já previstas. Para contornar esse novo cenário, o projeto executivo estabeleceu nova solução técnica, qual seja a utilização de um sifão com três linhas de tubos, similar ao adotado na travessia do rio Surrão.

Para o rio Mogeiro, a travessia foi inicialmente prevista para ser realizada com um sifão. Porém, constatou-se a necessidade de uma revisão de seu traçado, tendo em vista o comprometimento estrutural que poderia ser ocasionado em situações de cheias do rio. Em um novo traçado, os desníveis a serem vencidos são de pequena altura, associados a um perfil do terreno natural com relevo bastante uniforme. Essa nova situação demonstrou que a substituição da solução técnica de sifão por aqueduto se configuraria em alternativa de menor custo, para uma mesma vazão a ser transposta.

Quando da visita à obra a equipe de auditoria constatou que esses empreendimentos estão em execução, sem que as referidas modificações tenham sido formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato original. Conforme as fotos apresentadas ao final deste achado, já foram iniciados no sifão Ingá as escavações, a execução da ponte, das estruturas de transição e o assentamento dos tubos. Ainda nas fotos, constata-se que no aqueduto Mogeiro já foram executados as fundações, os pilares, e está em andamento a estrutura de transição do canal para o aqueduto.

Questionada acerca do valor dos chamados "serviços de prateleira" (aqueles que já estão executados, porém aguardam formalização contratual para pagamento), por meio do Ofício de Requisição 5-068/2014, a Serhmact/PB apresentou planilha que soma cerca de R$ 50 milhões referentes a esses

serviços.

O início da execução de serviços sem o aguardo da formalização do respectivo aditamento pode ser interpretado como um contrato verbal, o que é vedado pelo art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. O termo aditivo, como requisito de validade, precisa atravessar todas as suas fases, desde a solicitação e fundamentação, verificação de disponibilidade orçamentária, até o exame de legalidade (pelo órgão e seu assessoramento jurídico), atravessando o juízo de conveniência e oportunidade em todos os planos de controle do órgão; do fiscal do contrato ao ordenador de despesas. Os contratos verbais, que ignoram todos esses procedimentos, embutem diversos riscos à avença, notadamente: possibilidade de nulidade da intervenção, por desvio de objeto; serviços executados com preços acima do mercado; e qualidade deficiente, por incapacidade da empresa executora.

Dado o exposto, configura-se a irregularidade de ausência de termo aditivo que formalize alterações das condições inicialmente pactuadas, em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alíneas a e b.

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4/2011, 20/3/2012, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 1, km 0 ao km 40 + 850, Consórcio Acauã.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Causas não apuradas.

3.3.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 65, inciso I, alínea a; art. 65, inciso I, alínea b

3.3.6 - Evidências:

17 - SERVIÇOS PRATELEIRA.

3.3.7 - Conclusão da equipe:

Pode-se concluir pela ocorrência da irregularidade de ausência de termo aditivo que formalize alterações significativas de projeto, cujas obras já estavam em execução por ocasião da visita da equipe de auditoria à obra, em desacordo com o art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei 8.666/1993. Tratam-se das modificações ocorridas na travessia do canal sobre os rios Ingá (bueiro que foi alterado para sifão) e Mogeiro (sifão que foi alterado para aqueduto).

O art. 65, inciso I, alíneas a e b da Lei 8.666/1993 é claro ao estabelecer que os contratos podem ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

Por outro lado, importa sopesar as circunstâncias que envolvem o caso concreto, de que o tempo necessário para os trâmites de lavratura do termo aditivo poderia implicar em grandes custos à Administração e atrasos no prazo de entrega do empreendimento. Ressalta-se que o consórcio construtor já estava plenamente mobilizado no local e que os projetos executivos já estavam

concluídos com as novas soluções. Ademais, verificou-se que esses serviços sem previsão contratual não estão sendo pagos, no aguardo da formalização do aditamento. Assim, excepcionalmente, entende-se que paralisar a obra para aguardar os trâmites burocráticos também não seria a decisão mais razoável.

Entendimento semelhante pode ser encontrado no Acórdão 493/2008-TCU-Plenário, que assim dispõe:

"Embora a autorização para prestação de serviços sem cobertura contratual, em princípio, seja irregular e sujeite o responsável à multa, as circunstâncias do caso concreto, quando constatada a boa-fé e a necessidade de prevenir prejuízos à administração, podem, excepcionalmente, afastar a aplicação da sanção."

Desse modo, considerando que o tempo necessário para os trâmites de lavratura do termo aditivo poderia implicar em grandes custos à Administração e atrasos no prazo de entrega do empreendimento, entende-se, excepcionalmente, que não cabe responsabilização do agente público envolvido e que a presente impropriedade pode ser classificada como outras irregularidades.

Em que pese o entendimento de que a conduta do agente não é culpável, não se afasta a ocorrência da irregularidade, razão pela qual é pertinente a determinação de prazo para que a Serhmact/PB providencie a formalização de termo aditivo.

Registre-se que a exigência de termos aditivos que formalizem serviços em execução é papel do Ministério da Integração Nacional, enquanto órgão concedente dos recursos. Entretanto, o MI hoje não está obrigado a promover esse tipo de verificação durante a execução da obra, mas tão somente na prestação de contas final do termo de compromisso, conforme disposto na Portaria Interministerial 130, de 23 de Abril de 2013.

3.4 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.4.2 - Situação encontrada:

Esta auditoria detectou que há significativo atraso na execução financeira da obra, com dados disponíveis atualmente até novembro de 2013, pois foram realizados apenas 58% do previsto para o período. Este atraso já existente sinaliza defasagem para o empreendimento, que tem prazo de conclusão para março/2015, representando prejuízo direto ao objetivo da obra, que está definido no projeto básico como "garantir o suprimento regular e confiável de água" a diversos municípios do Estado. Trata-se de descumprimento aos arts. 66 e 86 da Lei 8.666/1993.

A obra teve início pelo**Lote 1**em março/2012 e tinha previsão de término em fevereiro/2014, 720 dias, ao custo já ajustado pelo 1º Termo Aditivo ao Contrato 4/2011 de R$ 356.519.609,06, mas o 3º Termo Aditivo prorrogou o prazo até 20/7/2014.

Segundo o cronograma relativo à evolução financeira na execução desse Lote, aprovado em 6/3/2014, existente no anexo II do R1-15 da Gerenciadora, Gráficos, atualmente disponíveis no site

http://acaua.cobrape.com.br/Biblioteca.aspx, consultado em 10 de março de 2014, que mostra os serviços realizados até novembro/2013, a previsão para execução acumulada era de R$ 247.602.386,06, correspondente a 69,45% do total da obra. No entanto, a real execução acumulada para esse mês apontou valores de R$ 147.108.573,23, que perfazem 41,26% do empreendimento, havendo uma defasagem em relação ao previsto de 28,19%.

Para o**Lote 2**, segundo o mesmo relatório da Gerenciadora, a obra que foi iniciada em julho/2013, tem previsão de término para junho/2015, também 720 dias, no valor inicialmente contratado de R$ 319.131.617,12. Até o mês de novembro/2013, havia previsão de desembolso financeiro de R$ 37.675.260,35, que significava 11,81% do total da obra, mas só se conseguiu realizar R$ 19.329.997,67, ou seja, 6,06%, que corresponde aproximadamente à metade do previsto.

Desses valores já medidos, deve ser ressaltado que o fornecimento de tubos (itens 12.08.01, 12.08.05, 12.08.20, 12.08.21, 12.08.22, 12.08.23) já foi efetuado na totalidade, conforme relatório R1, de janeiro/14, da Supervisora, o que incrementa o valor financeiro, mas não a execução dos serviços.

Para o**Lote 3**não houve início de execução das obras até o momento. O Contrato 6/11 foi assinado em 16/9/2011. A Ordem de Serviço para o Canteiro de Obras, que iniciou a contagem de prazo de 360 dias, foi firmada em 2/9/13. O 1º TA prorrogou o prazo para 19/12/2013. Todavia, não foi encaminhado qualquer outro termo aditivo para a equipe de auditoria, embora tenha sido solicitado. De sorte que, a conclusão a que se chega é que, embora a obra não tenha iniciado, o contrato já está extinto, evidenciando a má gestão do empreendimento.

Dessa maneira, se observa, na execução, uma defasagem em valores, até o mês de novembro/2013, para o Lote 1, de R$100.493.812,83 e, para o Lote 2, de R$18.345.262,68, que totaliza uma defasagem de R$118.839.075,51, em valores previstos para o mês em foco de R$285.277.646,41. Dessa forma, tem-se que, percentualmente, foram realizados, em 20 meses de obra no Lote 1 e 5 meses do Lote 2, apenas 58,34 % do que estava planejado, ou seja um pouco mais da metade, representando um significativo atraso.

Outra análise, que pode ser feita, é que, no Lote 1, em 20 meses de execução era previsto que se executasse 69% da obra, o que resulta numa taxa de 3,45% mensal. Como foram executados 41%, a taxa de realização foi de 2,05%. Olhando para o futuro, faltam 8 meses (até julho de 2014) e 59% para a conclusão do Lote 1, resultando numa taxa de execução mensal necessária de 7,37%, o que representa um grande incremento no ritmo da obra para sua conclusão no prazo previsto. Por outro lado, a se manter a atual taxa de execução de 2,05%, serão necessários mais 29 meses, ou 2,4 anos, de obra, extrapolando em muito a previsão.

Essa mesma análise, para o Lote 2, em 4 meses de obra, a taxa prevista era de 2,95%, mas foi alcançada 1,15%. Para a conclusão no tempo devido (93,94% em 20 meses), a taxa a ser atingida é de 4,70%. Noutra banda, a se manter a atual taxa de execução de 1,15%, serão necessários mais 82 meses, ou seja, mais 7 anos.

Tudo isso demonstra a necessidade de reformulação no modo pelo qual vem sendo conduzidas as obras, a fim de que sejam recuperados os atrasos existentes.

As causas do atraso na execução que foram percebidas são: o projeto básico deficiente com necessidade de desenvolvimento de projeto diferente, com mudanças de concepção e aumento no valor

original, conforme detalhado no achado anterior, algumas com indefinições ainda, como o trecho em túnel, além de atrasos na obtenção dos títulos de imissão de posse das terras no traçado da obra.

Além disso, há outras questões que devem dificultar o andamento dos serviços, como os pontos de passagem do canal pela BR 230 e pela linha férrea da antiga RFFSA, que vem sendo conversado pela Serhmact com os órgãos responsáveis. Ademais, há outros pontos sensíveis, como o assentamento do Incra que, segundo o órgão estadual, não detém informações sobre quantos e quem são os assentados na área.

Segundo as respostas aos ofícios de solicitação de auditoria (item v), para o Lote 2, neste momento, em pleno andamento das obras, ainda não há definição se as passagens serão feitas em túneis ou canais, nos seguintes termos: "Para tanto serão realizados levantamentos topográficos e geotécnicos complementares de forma a se estudar essa solução alternativa e comparar as duas soluções dos pontos de vista técnico e financeiro".

Em suma, há déficit de execução da obra de 58% do previsto. Isso representa atraso significativo na execução do empreendimento com possibilidade de repercussão no prazo de entrega da obra e entrada em operação do sistema, em afronta aos arts. 66 e 86 da Lei 8.666/1993. As obras precisam ter um incremento no ritmo de execução para concluir no tempo devido ou próximo a ele.

Esta análise mostra também como é temerário fazer repasses sem o devido acompanhamento do Ministério responsável.

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 4/2011, 20/3/2012, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 1, km 0 ao km 40 + 850, Consórcio Acauã.

(OI) - Contrato 6/2011, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443, Consórcio Construtor Vertente Paraibana.

(OI) - Contrato 5/2011, Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 2, km 40 + 850 ao km 81 + 860, Consórcio Acauã.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

Projeto básico deficiente, interferência no traçado do canal com a rodovia BR 230, com a linha férrea da antiga RFFSA, com assentamento do Incra, má gestão do empreendimento, entre outras.

3.4.5 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 66; art. 86

3.4.6 - Evidências:

18 - Nota técnica 01-2014-MI.

19 - RELATÓRIO R1-15-GERENCIADORA.

20 - Relatório de Progresso Executivo - R1 - 15.

21 - Termo aditivo contrato 6-2011.

3.4.7 - Conclusão da equipe:

Em suma, o atraso entre executado e a previsão de execução decorre das causas já citadas, como projeto básico deficiente, com diversos pontos de indefinição, atraso na obtenção do termo de imissão de posse das terras, elemento fundamental para o início da execução das obras, má gestão do empreendimento, entre outras já citadas. Esse atraso é significativo na execução do empreendimento com possibilidade de repercussão no prazo de entrega da obra e entrada em operação do sistema, em afronta aos arts. 66 e 86 da Lei 8.666/1993. As obras precisam ter um incremento no ritmo de execução para concluir no tempo devido ou próximo a esse prazo.

Esta análise mostra como é temerário fazer repasses sem o devido acompanhamento do Ministério responsável.

Tendo em vista que a presente impropriedade ainda não importou em dano aos cofres públicos, entende-se que não é oportuna a realização de audiência dos responsáveis, cabendo apenas a expedição de ofício de ciência à Serhmact/PB.

4 - CONCLUSÃO

Na execução da fiscalização, constatou-se que o projeto básico utilizado na licitação das obras do Canal Acauã-Araçagi não atendia o disposto no art. 6º, inciso IX da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que não contemplava todos os elementos necessários e suficientes à completa e adequada execução dos serviços. Tal fato pôde ser percebido pela grande quantidade e relevância das modificações qualitativas e quantitativas introduzidas pelo projeto executivo em relação ao projeto básico, com elevado grau de incerteza de algumas soluções técnicas, da metodologia de execução e, por conseguinte, do custo global do empreendimento.

Verificou-se também deficiência na autuação da fiscalização da Serhmact/PB, consubstanciada pelas seguintes impropriedades: i) inexistência de acompanhamento atualizado da obra por meio de cronograma que informe os percentuais previstos/executados; ii) execução de serviços com as especificações técnicas do projeto indefinidas; e iii) descumprimento do Plano Básico Ambiental - PBA.

Constatou-se ainda a existência de alterações significativas de projeto, cujas obras já estavam em execução, sem a devida formalização por meio de termo aditivo, em desacordo com a Lei 8.666/1993, art. 65, inciso I, alíneas a e b. Tratam-se das modificações ocorridas na travessia do canal sobre os rios Ingá e Mogeiro.

Por fim, verificou-se também significativo atraso na execução financeira da obra até novembro de 2013, pois foram realizados apenas 58% do previsto para o período. Essa defasagem já existente sinaliza um atraso para o empreendimento, que tem prazo de conclusão final para março/2015,

representando prejuízos diretos ao objetivo da obra, que está definido no projeto básico como "garantir o suprimento regular e confiável de água" a diversos municípios do Estado.

Em face dos achados de auditoria constantes do presente relatório, propôs-se a expedição de ofício de ciência e determinação à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB, bem como a realização de audiências de agentes administrativos.

Para as demais questões constantes da matriz de planejamento, em que pese não tenham sido identificados achados de auditoria, importa registrar as seguintes constatações:

A. DA VIABILIDADE HÍDRICA DO EMPREENDIMENTO, SUA DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PISF E A COMPATIBILIDADE ENTRE OS SEUS CRONOGRAMAS

Verificou-se que existem estudos básicos hidrológicos realizados por ocasião da execução do projeto básico, que demonstram a viabilidade hídrica do empreendimento, considerando-se os dados de oferta e demanda avaliados. Verificou-se ainda que foi emitido de forma tempestiva pela ANA - Agência Nacional de Águas, o Certificado de Sustentabilidade da Obra Hídrica - Certoh do empreendimento.

Ademais, o Relatório de Sustentabilidade do empreendimento demonstra de forma clara a dependência da obra em comento em relação ao Pisf - Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional. Segundo esse documento, o Pisf prevê que, através do Eixo Leste, serão aduzidos 4,2 m³/s de forma contínua e regularizada para o Estado da Paraíba. Dessa quantidade de água, serão utilizados 3,2 m³/s para o abastecimento do Sistema de Adutoras do Cariri, e 1,0m³/s destinado ao Canal Acauã-Araçagi. Esse valor soma-se à vazão a ser regularizada pelo próprio Açude Acauã, de 2,3m³/s, perfazendo um total mínimo a ser disponibilizado no canal de 3,3m³/s.

Há ainda um segundo regime operacional para o Eixo Leste do Pisf, em que ao se atingir o nível de 94% do reservatório de Sobradinho, existe uma programação de disponibilização de 12 m³/s ao Estado da Paraíba. Utilizando-se os mesmos 3,2 m³/s para o abastecimento do Sistema de Adutoras do Cariri, resta uma vazão de 8,8m³/s a ser utilizada no Canal Acauã-Araçagi. Somando-se aos 2,3m³/s regularizados pelo Açude Acauã, consegue-se uma vazão máxima de 10m³/s no canal, além de aumentar a vazão à jusante de Acauã para 1,1m³/s.

Em suma, tem-se dois regimes de operação para o Canal Acauã-Araçagi: um mínimo de 3,3m³/s (com 1m³/s vindo do Pisf) e um máximo de 10,0m³/s (com 8,8m³/s vindos do Pisf).

Conforme o raciocínio apresentado, ainda que a obra do Canal Acauã-Araçagi fique pronta antes da conclusão do Pisf, sua funcionalidade está garantida, ainda que com uma vazão bastante reduzida, de apenas 2,3m³/s regularizada pelo próprio Açude Acauã.

Entretanto, o cenário que se observa atualmente é que os cronogramas das duas obras estão razoavelmente compatibilizados. Hoje, o Ministério da Integração Nacional trabalha com a conclusão do Eixo Leste do Pisf programada para dezembro de 2015. Pelo outro lado, a Serhmact/PB trabalha com as seguintes datas para conclusão do canal Acauã-Araçagi: Lote 1 em março de 2015 e Lote 2 em junho de 2015. Quanto ao Lote 3, ainda não há data precisa para sua conclusão. Estima-se o prazo de execução em doze meses, porém ainda não foi dada a ordem de serviço para o início da obra.

B. DA GESTÃO / OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Sobre a gestão e operação do empreendimento, após a conclusão das obras, a Serhmact/PB respondeu ao Ofício de requisição desta equipe de fiscalização informando que esse serviço ficará a cargo da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Para tanto, já foi instituído o Decreto nº 33.613,de 14 de dezembro de 2012 que Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei 6.308, de 2 de julho de 1996.

C. DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inicialmente, o Ministério da Integração Nacional realizou, em setembro de 2011, a aprovação do plano de trabalho da obra em questão, com algumas ressalvas para a liberação dos recursos, dentre as quais destacam-se: i) apresentação do projeto executivo e sua aprovação pelo MI; ii) apresentação da Licença de Instalação; iii) comprovação do exercício pleno de titularidade do imóvel; e iv) contratação de empresa gerenciadora/supervisora do empreendimento. Posteriormente o MI aprovou a readequação do referido plano de trabalho, com acréscimo dos valores referentes à contratação das empresas supervisora e gerenciadora.

Em sequência, o MI promoveu a liberação da primeira parcela, agora sob o entendimento da Portaria Ministerial 507, de 29 de agosto de 2012, que condicionava a liberação dos recursos apenas à apresentação do projeto básico, da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, da licença prévia e da comprovação de propriedade do imóvel.

Quanto ao projeto executivo da Etapa Útil 1, destaca-se que foi aprovado e teve sua planilha de preços avaliada pelo MI. Destaca-se também que foi realizada vistoria no local das obras em 11/1/2013, com o objetivo de constatar o início dos trabalhos.

Posteriormente, o empreendimento foi enquadrado no processo de liberação de recursos da União estabelecido na Portaria Interministerial 130, de 23 de abril de 2013 e disciplinado no âmbito do MI pela Portaria Ministerial 299/2013. A partir de então, passou a vigorar o entendimento de que é permitido o repasse de até 30% dos recursos unicamente com a comprovação da contratação da obra. Tal entendimento ensejou a liberação imediata desse percentual para o Lote 2, sem qualquer análise do projeto executivo desse trecho, ou mesmo qualquer avaliação acerca dos preços pactuados.

Conforme os normativos referidos, a condição para liberação da segunda parcela de repasses (40%) é unicamente a comprovação de execução das obras correspondentes à 70% do recurso liberados na parcela anterior. Assim, mediante comprovação desse montante gasto, foi liberada mais uma parcela de recursos à Serhmact/PB referente ao Lote 1, sem aprovação dos projetos executivos das demais etapas úteis e sem que o MI tenha promovido qualquer aferição acerca da boa e regular aplicação dos recursos repassados anteriormente.

Após a liberação da segunda parcela do Lote 1, o MI realizou a segunda vistoria na obra, em 1/8/2013, oportunidade em que foram realizadas diversas constatações, observações e recomendações, sem nenhuma vinculação à liberação das parcelas.

Assim, pôde-se constatar em relação à atuação do MI que: i) inexiste aprovação de grande parte dos projetos executivos e de suas respectivas alterações orçamentárias; ii) inexiste acompanhamento regular do cronograma físico-financeiro da obra; e iii) inexiste acompanhamento sistemático da obra por meio de visitas (foram realizadas apenas duas), que permitam aferir a boa e regular aplicação dos recursos repassados. Ressalta-se que, conforme entendimento do MI, essa postura está amparada pelas citadas Portarias, que facultam a liberação das parcelas sem a realização dessas verificações, estando obrigados a promovê-las apenas por ocasião da prestação de contas final do termo de compromisso.

Ainda que amparadas pela Portaria Interministerial 130/2013 e pela Portaria Ministerial 299/2013, entende-se que as lacunas identificadas na atuação desse Ministério possuem estreita relação com algumas das irregularidades identificadas no presente relatório. Conforme demonstrado em cada um dos achados de auditoria, a atuação diligente do MI enquanto órgão concedente poderia ter evitado ou identificado precocemente as impropriedades constatadas pela equipe de auditoria do TCU, tais como: existência de serviços em execução sem cobertura contratual, deficiência de acompanhamento de cronograma por parte da fiscalização, descumprimento de condicionantes ambientais, execução de serviços com as especificações técnicas do projeto indefinidas e atrasos de cronograma por razões diversas.

Por fim, destaca-se ainda que está em análise no Ministério da Integração Nacional o pleito da Serhmact/PB para readequação do Plano de Trabalho referente a novo replanilhamento no contrato do Lote 1. Registra-se que o MI terá que se pronunciar acerca da readequação da planilha orçamentária, aprovando ou rejeitando o novo plano de trabalho, sem que tenha aprovado os respectivos projetos executivos, o que representa relevante incoerência.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar as melhorias procedimentais nas licitações, contratações e fiscalizações de contratos em geral, no âmbito da Serhmact/PB, além de melhorias quanto ao acompanhamento dos termos de compromisso firmados pelo Ministério da Integração Nacional no âmbito do PAC.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1) Audiência de Responsável:

a) Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, promover a audiência do Sr. Francisco Jacome Sarmento, CPF 441.655.794-91, para que, na condição de Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia à época, apresente razões de justificativa por ter autorizado a realização da Pré-qualificação 1/2009/Semarh e da Concorrência 2/2010-Semarh, destinadas à contratação das obras referentes aos três lotes do Canal Acauã-Araçagi, bem como ter homologado e adjudicado o certame, fundamentado em projeto básico deficiente, em desacordo com o art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993, e sem existência de aprovação ou avaliação do referido projeto, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso I da Lei 8.666/1993. (Achado 3.1)

b) Com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, promover a audiência do Sr. Eloizio Henrique Henriques Dantas, CPF 277.135.634-15, para que, na condição de Secretário Executivo da Semarh à época, apresente razões de justificativa por ter solicitado a realização da Pré-qualificação 1/2009/Semarh e da Concorrência 2/2010-Semarh, destinadas à contratação das obras referentes aos três lotes do Canal Acauã-Araçagi, fundamentado em projeto básico deficiente, em desacordo com o art. 6º, inciso IX da Lei 8.666/1993, e sem existência de aprovação ou avaliação do referido projeto, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso I da Lei 8.666/1993. (Achado 3.1)

2) Determinação a Órgão/Entidade:

Determinar à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação:

a) os cronogramas adequados e atualizados dos três lotes de obras, contendo acompanhamento dos serviços previstos/executados; (Achado 3.2)

b) Termo Aditivo ao Contrato 4/2011-Serhmact/PB, que formalize as modificações empreendidas pelo projeto executivo no Sifão Ingá e Aqueduto Mogeiro, cujas obras já estão em execução. (Achado 3.3)

3) Dar ciência:

Dar ciência à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB acerca das seguintes impropriedades:

a) atuação deficiente de sua fiscalização, fato materializado pela inexistência de acompanhamento atualizado da obra por meio de cronograma que informe os percentuais previstos/executados, execução de serviços com as especificações técnicas do projeto indefinidas e descumprimento do Plano Básico Ambiental PBA; (Achado 3.2)

b) existência de atrasos significativos no andamento das obras, que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, em desacordo com os arts. 66 e 86 da Lei 8.666/1993 e com o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. (Achado 3.4)

4) Determinação de providências internas ao TCU:

a) Enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba - Serhmact/PB), à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Controle Externo do estado da Paraíba;

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:O cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA não foram objeto de exame, tendo em vista que esse procedimento não integra nenhuma questão de auditoria.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 21/2/2014	**Percentual executado:** 19
Data do início da obra: 15/10/2012	**Data prevista para conclusão:** 8/11/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O percentual geral de execução informado se trata de uma média ponderada dos percentauais de execução de cada lote, considerando os valores atualizados das obras, conforme relatório da Gerenciadora de Dezembro/2013, com referência a Novembro/2013: Lote 1: 41,26% Lote 2: 6,06% Lote 3: 0,0%	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação:
Valor estimado para conclusão: R$ 735.762.794,97
Valor estimado global da obra: R$ 917.863.659,31
Data base estimativa: 1/6/2010

Desembolso

Funcional programática: 18.544.2051.12G7.0025/2013 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km - no Estado da Paraíba

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	40.000.000,00	0,00	40.000.000,00	Real
União	2012	192.901.247,00	121.161.819,00	126.487.782,00	Real

Funcional programática: 18.544.1036.12G7.0025/2011 - Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea Com 112,5 KM no Estado da Paraíba

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	68.000.000,00	68.000.000,00	68.000.000,00	Real

Observações:
O valor do custo estimado global da obra refere-se à soma dos valores atualizados dos contratos dos três lotes, de elaboração do projeto executivo, de supervisão e gerenciamento.
O valor estimado para a conclusão refere-se à diferença entre o custo estimado global da obra e os valores pagos até o mês de novembro/2013.
Destaca-se que já existem novas alterações previstas para o custo estimado global da obra, que não foram formalizadas, o que inviabiliza a estimativa de valor, dadas as incertezas das modificações.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 4/2011

Objeto do contrato: Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 1, km 0 ao km 40 + 850

Data da assinatura: 24/8/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 12.849.028/0001-87	**Razão social:** Consórcio Acauã
Consorciadas:	
CNPJ: 33.412.792/0001-60	**Razão social:** Construtora Queiroz Galvão S.A.
CNPJ: 00.584.755/0001-80	**Razão social:** Via Engenharia S.A.
CNPJ: 07.950.702/0001-85	**Razão social:** Construtora Marquise S/A
CNPJ contratante: 08.761.124/0001-00	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/3/2012 a 10/3/2014	**Vigência:** 20/3/2012 a 20/7/2014
Valor: R$ 346.543.906,94	**Valor:** R$ 356.519.609,07
Data-base: 1/6/2010	**Data-base:** 1/6/2010
Volume do serviço: 40.850,00 m	**Volume do serviço:** 40.850,00
Custo unitário: 8.483,32 R$/m	**Custo unitário:** 8.727,53 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Celebrados um aditivo de prazo e um de replanilhamento

Observações:

Nº contrato: 5/2011

Objeto do contrato: Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 2, km 40 + 850 ao km 81 + 860

Data da assinatura: 24/8/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 12.849.028/0001-87	**Razão social:** Consórcio Acauã
Consorciadas:	
CNPJ: 33.412.792/0001-60	**Razão social:** Construtora Queiroz Galvão S.A.
CNPJ: 00.584.755/0001-80	**Razão social:** Via Engenharia S.A.
CNPJ: 07.950.702/0001-85	**Razão social:** Construtora Marquise S/A
CNPJ contratante: 08.761.124/0001-00	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** 24/8/2011 a 8/11/2015

Valor: R$ 319.131.615,12	**Valor:** R$ 322.500.628,25
Data-base: 1/6/2010	**Data-base:** 1/6/2010
Volume do serviço: 41.010,00 m	**Volume do serviço:** 41.010,00
Custo unitário: 7.781,79 R$/m	**Custo unitário:** 7.863,95 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Celebrado um aditivo de prazo e um de replanilhamento

Observações:

Nº contrato: 6/2011

Objeto do contrato: Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443

Data da assinatura: 16/9/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 14.421.178/0001-10	**Razão social:** Consórcio Construtor Vertente Paraibana
Consorciadas:	
CNPJ: 48.540.421/0001-31	**Razão social:** Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia
CNPJ: 40.450.769/0001-26	**Razão social:** Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.
CNPJ: 60.332.319/0001-46	**Razão social:** Paulista de Construções e Comércio S/A.
CNPJ contratante: 08.761.124/0001-00	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 200.571.955,55	**Valor:** R$ 200.571.955,55
Data-base: 1/6/2010	**Data-base:** 1/6/2010
Volume do serviço: 30.583,00 m	**Volume do serviço:** 30.583,00
Custo unitário: 6.558,28 R$/m	**Custo unitário:** 6.558,28 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve alteração contratual

Observações:

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 009/2012	
Objeto do contrato: Execução de Serviços de consultoria especializada para gerenciamento das obras para implantação do Canal Acauã-Araçagi - Adutor das Vertentes Litorâneas	
CNPJ contratada: 58.645.219/0001-28	**Razão social:** Cobrape Companhia Brasileira de Proj e Empreendimentos
CNPJ contratante: 08.761.124/0001-00	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base:	**Valor atual:** R$ 8.123.433,74
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

Nº contrato: 022/2012	
Objeto do contrato: Execução dos serviços de consultoria especializada para supervisão, acompanhamento e controle tecnológico de obras e fornecimentos para implantação do Canal Acauã-Araçagi - Adutor das Vertentes Litorâneas.	
CNPJ contratada: 92.930.643/0001-52	**Razão social:** Ecoplan Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 08.761.124/0001-00	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base:	**Valor atual:** R$ 13.285.739,73
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

Nº contrato: 3/2012

Objeto do contrato: Execução dos serviços de consultoria especializada para a elaboração dos projetos executivos para implantação das obras do Canal Acauã-Araçagi - Adutor das Vertentes Litorâneas

CNPJ contratada: 15.081.514/0001-96	**Razão social:** Consórcio Arco/Abf/Projetec/Techne
Consorciadas:	
CNPJ: 12.285.441/0001-66	**Razão social:** Projetec - Projetos Técnicos Ltda
CNPJ: 00.376.507/0001-44	**Razão social:** Abf - Engenharia, Serviços e Comnércio Ltda.
CNPJ: 00.507.946/0001-49	**Razão social:** Techne Engenheiros Consultores Ltda
CNPJ: 12.618.864/0001-50	**Razão social:** Arco Projetos e Construções Ltda.
CNPJ contratante: 08.761.124/0001-00	**Razão social:** Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
Data-base:	**Valor atual:**
Situação atual:	**Vigência atual:** a
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

6.1.5 - Convênios

Nº do SIAFI: 667611

Objeto: Elaboração de projeto executivo do Canal Acauã/Araçagi - Adutor das Vertentes Litorâneas (PAC)

Data assinatura: 12/8/2011	**Vigência atual:** a
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:**

Concedente: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Convenente: 08.761.124/0001-00 Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Valor atual:

Observações:

Nº do SIAFI: 667849

Objeto: Construção das obras do Projeto de Integração das Bacias Hidrográficas da Vertente Litorânea Paraibana (PAC)

Data assinatura: 30/9/2011	**Vigência atual:** a
Data rescisão/suspensão:	**Situação atual:**

Concedente: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

Convenente: 08.761.124/0001-00 Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Valor atual:

Observações:

6.1.6 - Editais

Nº do edital: 02/2010

Objeto: Edital de concorrência para execução das obras e serviços de aproveitamento integrado das bacias hidrográficas da vertente litorânea paraibana.

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 1/9/2010

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 22/10/2010

Valor estimado: R$ 898.935.723,60

Data da adjudicação: 27/10/2010

Quantidade de propostas classificadas: 2

Observações:

6.1.7 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	910/2011-2, 10021/2012-4, 8878/2013-7, 3051/2014-5		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 000.910/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 15/4/2011

Processo: 010.021/2012-4 **Deliberação:** AC-1.768-/2012-PL **Data:** 11/7/2012

Processo: 000.910/2011-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 13/12/2012

Processo: 008.878/2013-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 26/6/2013

Processo: 008.878/2013-7 **Deliberação:** AC-1.915-/2013-PL **Data:** 24/7/2013

Processo: 010.021/2012-4 **Deliberação:** AC-2.991-/2013-PL **Data:** 6/11/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 010.021/2012-4 **Deliberação:** AC-1.790-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.2 manter inalterados os termos do Acórdão recorrido; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.021/2012-4 **Deliberação:** AC-1.790-25/2014-PL **Data:** 9/7/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos recorrentes, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 010.021/2012-4 **Deliberação:** AC-2.385-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: 9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

6.3 - Despacho de autoridade.

TC 003.051/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Responsáveis: Alexandre Henrique de Lira Machado (250.930.884-04); Eloizio Henrique Henriques Dantas (277.135.634-15); Francisco Jacome Sarmento (441.655.794-91)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Determino a realização de audiência dos Srs. Francisco Jacome Sarmento, ex-Secretário do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Semarh/PB) e Eloizio Henrique Henriques Dantas, ex-Secretário Executivo da Semarh/PB, nos termos propostos pela unidade técnica (peça 42).

À SecobHidro, para a adoção das providências cabíveis.

Gabinete do Relator, 10 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51893022.

6.4 - Anexo Fotográfico

Tomada d'água

Canal concretado - Trecho 1

Transição Canal - Sifão Surrão

Sifão Surrão

Concretagem Canal

Sifão Ingá

Aqueduto Mogeiro

Aqueduto Mogeiro

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RESUMIDO

TC 003.054/2014-4 **Fiscalização** 69/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação da Adutora Pajeú (2ª etapa)

Funcional programática:

• 18.544.2051.1N64.0024/2013 - Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba

Tipo da obra: Adutora

Período abrangido pela fiscalização: 10/10/2013 a 21/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Ministério da Integração Nacional

Vinculação (ministério): Ministério da Integração Nacional

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará e Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Emerson Fernandes Daniel Júnior
cargo: Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas
período: a partir de 19/4/2012

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 003.054/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), no período compreendido entre 11/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar, no contexto da fiscalização temática de subsistemas do Projeto de Integração do rio São Francisco (Pisf), a regular aplicação de recursos federais nas obras de implantação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú, bem como a compatibilidade entre esse empreendimento e o Pisf. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Existem estudos hidrológicos que comprovem adequadamente a viabilidade hídrica do empreendimento?

2) Caso a obra seja dependente do Pisf para ter funcionalidade, os cronogramas de ambas as obras estão compatíveis?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Para responder às questões de auditoria da matriz de planejamento e preencher a matriz de achadosforam utilizados os seguintes procedimentos e técnicas de auditoria: a) análise documental; b) análise do orçamento-base da licitação, por meio da avaliação dos principais serviços (curva ABC); c) confronto de informações e documentos; d) conferência de cálculo; e e) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina. O objeto selecionado para fiscalização foi o Edital do RDC Presencial 1/Cest-PE/CPL/2013, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção para a implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos estados de Pernambuco e da Paraíba.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Adoção de regime de execução contratual inadequado;

2) Critério de reajuste inadequado;

3) Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação; e

4) Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração do projeto executivo.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 89.891.634,71, referente ao valor previsto nas planilhas do orçamento-base do Edital do RDC Presencial 1/Cest-PE/CPL/2013.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar a correção de irregularidades e impropriedades e melhorias na atuação do Dnocs nos procedimentos de licitações e contratações.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência e expedir determinações ao Dnocs para correção de irregularidades.

1 - APRESENTAÇÃO

O objeto da presente fiscalização é o edital na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC) 1/Cest-PE/CPL/2013, cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção para implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos estados de Pernambuco e da Paraíba.

De acordo com o edital, a obra será executada com recursos da União oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II). O empreendimento está sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs), autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Esta fiscalização se insere no conjunto de fiscalizações cujo tema são os Subsistemas Hídricos do Projeto de Integração do rio São Francisco (Pisf), tendo em vista que no Sistema Adutor do Pajeú são previstas duas captações a partir do Eixo Leste do Pisf, além de uma captação no próprio rio São Francisco, no reservatório de Itaparica.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico

2.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/Cest-PE/CPL/2013, 10/10/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de construção para implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos estados de Pernambuco e Paraíba.

2.2 - Critério de reajuste inexistente ou inadequado.

2.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/Cest-PE/CPL/2013, 10/10/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de construção para implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos estados de Pernambuco e Paraíba.

2.3 - Julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação.

2.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/Cest-PE/CPL/2013, 10/10/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de construção para implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos estados de Pernambuco e Paraíba.

2.4 - Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

2.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 1/Cest-PE/CPL/2013, 10/10/2013, RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, Contratação de empresa para a execução das obras e serviços de construção para implantação da 2ª Etapa do Sistema Adutor do Pajeú, nos estados de Pernambuco e Paraíba.

3 - ANEXO

3.1 - Dados cadastrais

3.1.1 - Execução física

Execução física

Data da vistoria: 18/2/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra:	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Durante a fase de execução da auditoria a licitação da 2ª Etapa da Adutora do Pajeú ainda estava em andamento.	

Observações:

Sem Observações

3.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 010.022/2002-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Iram Saraiva **Data:** 4/9/2002

Processo: 010.019/2002-2 **Deliberação:** DC-1.175-/2002-PL **Data:** 11/9/2002

Processo: 009.677/2003-4 **Deliberação:** AC-1.178-/2003-PL **Data:** 20/8/2003

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas : 9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, informando ao TCU as medidas adotadas:

9.1.1. compatibilize o regime de execução contratual com os critérios de medição e pagamento, levando em consideração a necessidade de estabelecer etapas ou parcelas objetivas para efeito de pagamentos no regime de execução preferencial empreitada por preço global, bem como, caso seja inviável tal regime de execução, realize a devida motivação, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.462/2011;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas : 9.1.2. inclua cláusula contratual que limite a celebração de termos aditivos a 10% do valor contratual, em casos de falhas e omissões do projeto licitado, nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto 7.983/2011; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas : 9.1.3. estabeleça o índice de reajustamento que será adotado para cada um dos serviços constantes da planilha orçamentária; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. determinar à SecobHidroferrovia o monitoramento das determinações constantes do item 9.1 supra.

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas : 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Ministério da Integração Nacional e às Secretarias de Controle Externo nos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (VINCULADOR): 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Ministério da Integração Nacional e às Secretarias de Controle Externo nos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará: 9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ao Ministério da Integração Nacional e às Secretarias de Controle Externo nos Estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 003.054/2014-4 **Deliberação:** AC-2.642-39/2014-PL **Data:** 8/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas : 9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.2.1. desclassificação indevida de empresa licitante por vícios sanáveis, contrariando o artigo 24, incisos I e V e §2º, da Lei 12.462/2011, bem como o artigo 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto 7.581/2011; e

9.2.2. ausência de estudos acerca da possibilidade de exploração de jazidas de areia e brita no projeto licitado, para aferir a vantajosidade econômica do modelo adotado, contrariando o artigo 2º, parágrafo único, incisos II e VI, da Lei 12.462/2011.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.094/2014-6 **Fiscalização** 71/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Obras de construção da Fiol - Caetité/BA - Barreiras/BA

Funcional programática:

• 26.783.2072.124G.0029/2014 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - BA No Estado da Bahia

Tipo da obra: Ferrovia, Metropolitano e Trem Urbano

Período abrangido pela fiscalização: 7/12/2011 a 21/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: José Lucio Lima Machado
cargo: Diretor-Presidente da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
período: a partir de 25/11/2013

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis - Nomeação José Lucio Lima Machado

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 008.839/2011-5

- TC 010.665/2011-0

- TC 018.153/2010-0

- TC 016.731/2011-5

- TC 009.860/2010-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre 11/2/2014 e 7/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - subtrecho Caetité - Barreiras, no estado da Bahia. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU; e foram observadas as diretrizes da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (OT IBR 1/2006) quando da realização dos trabalhos inerentes a esta auditoria. Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre as providências tomadas pela Valec para sanear as irregularidades apontadas nos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F foram realizados por meio de ofícios de requisição enviados à entidade. Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência das memórias de cálculo em comparação aos quantitativos contratados, conferência dos desenhos do projeto básico em comparação com o orçamento contratado e conferência dos insumos das composições dos serviços contratados.

A principal constatação deste trabalho foi que as medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 1.965.635.544,93. Essa quantia corresponde ao valor total dos objetos cadastrados, calculados conforme o anexo III ao Memorando-Circular 12/2011-Segecex: - Contrato 6/2014 - execução do lote 5: R$ 719.836.083,25; - Contrato 85/2010 - execução do lote 5A: R$ 134.959.507,15; - Contrato 59/2010 - execuçao do lote 6: R$ 575.110.771,42; - Contrato 60/2010 - execução do lote 7: R$ 535.729.183,11; A data base dos contratos é set/2009, com exceção do contrato 85/2010 que se refere a set/2010.

Os benefícios decorrentes desta fiscalização são qualitativos. Entre os benefícios estimados, tem-se a melhoria da atuação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A na elaboração dos projetos básicos e executivos para as ferrovias.

A proposta de encaminhamento contempla o apensamento do atual processo a outro.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	6
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	7
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	8
3.1 - As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração. (OI)	8
4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	11
4.1 - Achados pendentes de solução	11
5 - CONCLUSÃO	12
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	13
7 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO	14
7.1 - Achados de outros processos	14
8 - ANEXO	16
8.1 - Dados cadastrais	16
8.1.1 - Projeto básico	16
8.1.2 - Execução física e financeira	16
8.1.3 - Contratos principais	18
8.1.4 - Histórico de fiscalizações	21
8.2 - Deliberações do TCU	22
8.3 - Despacho do Ministro Relator.	29

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização na Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), subtrecho compreendido entre Caetité e Barreiras, no estado da Bahia, abrangendo os lotes de construção 5, 5A, 6 e 7.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as providências tomadas pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) para cumprir as determinações dos Acórdãos 2.371/2011, 3.301/2011, 1.8666/2012, 2.700/2013 e 3.376/2013, todos prolatados pelo Plenário do TCU.

No âmbito do Fiscobras 2011, foram fiscalizados os lotes 5A, 5, 6 e 7 da Fiol, processo TC 016.731/2011-5. Foram constatadas diversas irregularidades e imprecisões nos projetos básicos dos referidos lotes. Diante das graves irregularidades apontadas, o Plenário deste Tribunal de Contas, por meio do Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, de 31/8/2011, determinou à Valec, em sede de medida cautelar, que adotasse as providências imediatas no sentido de suspender a execução dos contratos 58/2010 (Lote 5), 59/2010 (Lote 6), 60/2010 (Lote 7) e 85/2010 (Lote 5A) até a deliberação final desta Corte de Contas.

Por meio do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2011, ao analisar a resposta da oitiva da Valec sobre as irregularidades que fundamentaram a adoção da medida cautelar e a classificação do achado como IGP, esta Corte manteve a suspensão cautelar dos contratos e realizou diversas determinações à estatal.

No Fiscobras 2012, os mesmos lotes foram objeto de fiscalização. Nessa fiscalização, constatou-se que as medidas corretivas não foram integralmente cumpridas. Dessa forma, por intermédio do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário, de 18/7/2012, este Tribunal manteve a medida cautelar.

No Fiscobras 2013, as medidas saneadoras foram novamente analisadas no âmbito do processo TC 007.971/2013-3. O referido processo não foi objeto de deliberação do Plenário, tendo sido apensado ao processo TC 016.731/2011-5, em 27/9/2013, conforme exposto no despacho do Ministro Relator.

Posteriormente, após o exame de novos documentos encaminhados pela Valec, o Plenário deste Tribunal revogou as suspensões cautelares que incidiam sobre os Lotes 5 e 5A por meio dos Acórdãos 2.700/2013 e 3.376/2013, ambos do Plenário do TCU, respectivamente.

Essa fiscalização foi motivada pelo grande vulto da obra, estimado em cerca de R$ 2 bilhões para os quatro lotes.

Importância socioeconômica

"A Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, com aproximadamente 1.500 quilômetros, de Figueirópolis, no estado do Tocantins, até Ilhéus, no estado da Bahia, representa a integração de longa distância que interligará por trilhos as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. A Fiol tem como objetivo principal contribuir para alterar a matriz de transportes brasileira, substituindo, gradativamente, o transporte rodoviário pelo ferroviário na troca de cargas entre o Oeste, o Centro e o Leste do País.

Nesse mesmo sentido, a Fiol acumula um número elevado de funções essenciais. É uma ferrovia voltada à exportação: ao interligar o Norte (Tocantins e Maranhão), o Centro (Goiás) e o Nordeste

(Bahia), no município de Ilhéus, proporcionará significativa redução dos custos de transporte de grãos, álcool e minérios destinados ao mercado externo. É uma ferrovia voltada ao mercado interno: proporcionará o desenvolvimento do mercado interno, à medida que oferecerá custos menores para as trocas dos produtos regionais.

A Fiol facilitará o escoamento de grãos, minérios e biocombustíveis produzidos no oeste, sudoeste e sul da Bahia, além de se consolidar como uma alternativa ao escoamento da produção agroindustrial do Centro-Oeste brasileiro.

Quanto à importação, a ferrovia transportará fertilizantes, derivados de petróleo do litoral para o oeste baiano e outros insumos. A capacidade de movimentação inicial será de 40 milhões de toneladas por ano.

O custo médio no transporte das mercadorias pela ferrovia é 30% menor que o transporte rodoviário, com a vantagem de ser menos poluidor, mais regular, seguro e até mais rápido, uma vez que requer uma logística de transbordo moderna e eficiente, com benefícios para os produtores, indústria, comércio e consumidores em geral.

O conjunto de funções descritas é suficiente para conferir a Fiol uma imensa importância estratégica para o desenvolvimento nacional, pois, com ela serão obtidos maior competitividade dos produtos brasileiros no exterior, menores custos dos produtos comercializados no mercado interno e incentivo aos investimentos, a modernização e a produção, contribuindo para os aumentos da renda e do emprego na região.

Em termos ambientais, a Fiol contribuirá com significativa redução do risco de acidentes no transporte de cargas e com a redução de 95% da emissão de gases do efeito estufa, se comparada com o transporte rodoviário.

Para o Estado da Bahia, entre as diversas vantagens, vislumbra-se redução nos custos do transporte de insumos e produtos diversos, aumento da competitividade dos produtos do agronegócio e possibilidade de implantação de novos polos agroindustriais e de exploração de minérios, aproveitando sua conexão com a malha ferroviária nacional.

Além do mais, essa ferrovia promoverá a dinamização das economias locais, alavancando novos empreendimentos na região, com aumento da arrecadação de impostos, além de geração de empregos. A Fiol deverá fomentar ainda mais o desenvolvimento agrícola do oeste da Bahia."

Transcrito da Nota Técnica 2/2013-SUPRO, de 29/1/2013.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre 11/2/2014 e 7/3/2014.

As razões que motivaram este trabalho foi o exame das providências tomadas pela Valec para cumprir as determinações dos Acórdãos 3.301/2011/TCU-Plenário, de 7/12/2011, e 2.371/2011/TCU-Plenário, de 31/8/2011, a fim de sanear as irregularidades identificadas na fiscalização 269/2011 (TC 016.731/2011-5), o montante de recursos destinados aos Lotes 5, 5A, 6 e 7, da ordem de R$ 2 bilhões, e a importância socioeconômica do empreendimento.

2.2 - Visão geral do objeto

Trata-se de auditoria realizada nas obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), no âmbito do Fiscobras 2014, referente aos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F.

Sete lotes de construção da Fiol foram licitados em 2010, por meio da Concorrência 5/2010, bem como um lote referente à construção da ponte sobre o rio São Francisco, lote 5FA, Concorrência 8/2010.

O Lote 5F foi vencido pelo consórcio Mendes Junior - Sanches Tripoloni - Fidens, resultando no Contrato 58/2010, no valor de R$ 720.083.377,91 (data-base: set/2009), que tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, do fim da ponte sobre o rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km. O referido contrato foi rescindido, sendo celebrado o Contrato 6/2014, em 21/1/2014, com o Consórcio Pavotec - Trail para execução das obras remanescentes do Lote 5F.

O Lote 6F foi vencido pelo consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt e foi firmado o Contrato 59/2010, no valor de R$ 575.110.771,42 (data-base: set/2009), tendo por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, da estrada vicinal de acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da ponte sobre o rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km.

O Lote 7F foi vencido pelo consórcio Oeste Leste Barreiras, resultando no Contrato 60/2010, no valor de R$ 535.729.183,11 (data-base: set/2009), tendo por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a estrada vicinal de acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km.

O Lote 5FA foi vencido pelo consórcio Lotec - Sanches Tripoloni - Sobrenco, resultando no Contrato 85/2010, no valor R$ 134.959.507,15 (data-base: set/2010), que tem por objeto a execução sob regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - subtrecho Caetité - Barreiras, no estado da Bahia.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, em observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo TCU; e foram observadas as diretrizes da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (OT IBR 1/2006) quando da realização dos trabalhos inerentes a esta auditoria.

Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre as providências tomadas pela Valec para sanear as irregularidades apontadas nos lotes 5F, 5FA, 6F e 7F foram realizados por meio de ofícios de requisição enviados à entidade. Para responder às questões de auditoria levantadas e elaborar as matrizes de planejamento e de achados, foram utilizadas as técnicas de análise documental, conferência das memórias de cálculo em comparação aos quantitativos contratados, conferência dos desenhos do projeto básico em comparação com o orçamento contratado e conferência dos insumos das composições dos serviços contratados.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **0,00.** Essa quantia corresponde ao valor total dos objetos cadastrados, calculados conforme o anexo III ao Memorando-Circular 12/2011-Segecex:

- Contrato 6/2014 - execução do lote 5: R$ 719.836.083,25;
- Contrato 85/2010 - execução do lote 5A: R$ 134.959.507,15;
- Contrato 59/2010 - execução do lote 6: R$ 575.110.771,42;
- Contrato 60/2010 - execução do lote 7: R$ 535.729.183,11;

A data base dos contratos é set/2009, com exceção do contrato 85/2010 que se refere a set/2010.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios decorrentes desta fiscalização são qualitativos. Entre os benefícios estimados, tem-se a melhoria da atuação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. na elaboração dos projetos básicos e executivos para as ferrovias.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Constatou-se que as medidas corretivas necessárias para a retomada das obras dos Lotes 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), conforme Acórdãos 3.301/2011-TCU-Plenário e 1.866/2012-TCU-Plenário, ainda não foram integralmente cumpridas pela Valec.

As medidas saneadoras apresentadas pela empresa estatal para os Lotes 6 e 7 foram examinadas por esta Unidade Técnica concomitantemente à execução deste trabalho, cuja análise foi concluída em 25/3/2014, no âmbito do processo TC 016.731/2011-5 (peça 414). A seguir será feita uma apertada síntese das determinações ainda não cumpridas pela Valec:

a) Subitem 9.2.3 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário: "*conclua os projetos executivos dos lotes 5, 5A, 6 e 7 e apresente ao Tribunal tão logo estejam concluídos, contemplando, necessariamente, os estudos e impacto financeiro de cada uma das ações abaixo*".

Esta determinação não foi cumprida integralmente, visto que várias ações requeridas pelo acórdão (subitens 9.2.3.4, 9.2.3.5, 9.2.3.6 e 9.2.3.9) ainda estão pendentes de efetivo cumprimento.

b) Subitem 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário: "*promover estudo para quantificar os serviços de escavações de materiais de 1ª, 2ª, 3ª categorias e solos moles, permitindo o conhecimento real dos quantitativos e serviços necessários para os lotes 5, 6 e 7*"

c) Subitem 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário: "*determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que, para o cumprimento do item 9.2.3.4 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, de forma a atender o disposto no art. 6º da Lei 8.666/1993, promova estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, os apresente a este Tribunal e, entrementes, adote, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que tenha normativo próprio compatível*"

Para cumprimento do subitem 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário, a Valec deveria necessariamente atender ao subitem 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário. Embora a Valec tenha

apresentado resultados de investigações geotécnicas complementares realizadas, elas não estão em consonância com os critérios exigidos pelo Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário.

Por meio do subitem 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário, o TCU determinou à Valec que promovesse estudos com vistas à alteração da especificação de estudos geotécnicos para projetos (80-EG-000A-29-000), especialmente no que se refere ao intervalo, à profundidade e ao método das sondagens no corpo estradal, e os apresentasse a este Tribunal. Determinou ainda que a entidade adotasse, no mínimo, os parâmetros estabelecidos na Instrução de Serviço IS-206 - Estudos geotécnicos, da Publicação IPR 742 - Manual de Implantação Básica de Rodovia, 3ª edição 2010, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, até que ela tivesse normativo próprio compatível.

Os documentos encaminhados pela Valec, em resposta à oitiva, indicam que no Lote 6, dos 142 cortes projetados, apenas 52 (37%) teriam a quantidade mínima de sondagens requeridas nos termos que dispõe Publicação IPR 742 do Dnit, ou seja, 63 % dos cortes não atendem os requisitos da publicação citada. No caso do Lote 7, dos 71 cortes projetados, apenas 7 (10%) teriam a quantidade mínima a que alude a mencionada norma, ou seja, 90% dos cortes não atendem os requisitos da publicação citada.

Tal fato reduz o nível de precisão das investigações, resultando na incerteza acerca dos reais quantitativos desses serviços, razão pela qual a determinação ainda não foi cumprida integralmente.

d) Subitem 9.2.3.5 - Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário: "*realizar sondagens em todas as obras de arte especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, em quantidade compatível com a extensão e quantidade de apoios de cada uma das obras de artes especiais*"

e) Subitem 9.2.3.6 - Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário:"*concluir os projetos executivos das obras de artes especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, contemplando as soluções de fundações e dimensionamento das estruturas, com detalhamento da metodologia construtiva (ex: moldada in loco x pré-moldada)*"

Quanto aos subitens 9.2.3.5 e 9.2.3.6 do Acórdão 3.301/2012-TCU-Plenário (realização de sondagens em todas as obras de arte especiais - OAE -, e a conclusão dos seus respectivos projetos executivos), a Valec informou que definiu que será atribuída aos próprios consórcios construtores a responsabilidade por esses encargos, mediante termo aditivo a ser promovido, de modo que essas determinações ainda não foram cumpridas, pois inexistem tantos as sondagens quanto os respectivos projetos em nível executivo.

f) Subitem 9.2.3.9- Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário: "*excluir os "Serviços por Administração" das planilhas contratuais dos lotes 5, 6 e 7*"

Embora a Valec tenha externado a intenção de excluir os "serviços por administração", ainda não apresentou o documento formalizando a alteração, razão pela qual a determinação ainda não foi cumprida.

g) Subitem 9.2.4 Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário: "*avalie e apresente suas conclusões quanto à repercussão das alterações que já foram ou que serão implementadas no traçado da ferrovia sobre o custo da obra e as características do objeto contratado, considerando todos os questionamentos apresentados no relatório de auditoria e as medidas corretivas propostas pela Secob-4 no item 3.1.8*

do mesmo relatório fiscalização"

h) Subitem 9.2.5 Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário: "*à luz dessa avaliação, se posicione quanto a continuidade ou não dos contratos em execução, justificando suas conclusões quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico.*"

No que diz respeito aos subintes 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 3.301/2012-TCU-Plenário, considera-se que elas não estão integralmente cumpridas, na medida em que o seu atendimento depende, necessariamente, da observância das determinações a que aludem os subitens 9.2.3.4, 9.2.3.5, e 9.2.3.6 do referido acórdão.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 60/2010, 8/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km, Consórcio Oeste Leste Barreiras.

(OI) - Contrato 59/2010, 24/1/2011, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km, Consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falhas de gestão

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Atraso na implementação da obra (efeito real) - O atraso na implementação de ações corretivas das irregularidades identificadas gera o atraso na conclusão do planejamento e do projeto da obra e, consequente, atraso na materialização da obra.

3.1.6 - Critérios:

Lei 8443/1992, art. 58, caput , inciso VII

Lei 11897/2008, art. 11, inciso VI

3.1.7 - Evidências:

Justificativas para os Cortes Não Conformes Lote 6F.

Justificativas para os Cortes Não Conformes Lote 7F.

Memorando 169/SUPRO, folhas 2/3.

Análise das medidas corretivas - Instrução Processo 016.731-2011/5 - Peça 414.

3.1.8 - Medidas corretivas:

Ainda estão pendentes de cumprimento efetivo oito medidas corretivas determinadas por este Tribunal:

a) Subitem 9.2.3 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário:
b) Subitem 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário;
c) Subitem 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário;
d) Subitem 9.2.3.5 - Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário;
e) Subitem 9.2.3.6 - Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário;
f) Subitem 9.2.3.9- Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário;
g) Subitem 9.2.4 Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário;
h) Subitem 9.2.5 Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

Constatou-se que a Valec não cumpriu oito determinações proferidas por este Tribunal, relativas aos Lotes 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol). Dentre as medidas saneadoras não cumpridas, destacam-se aquelas atinentes às investigações geotécnicas que deveriam ter sido realizadas nos exatos termos do item 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário.

Embora a Valec não tenha obtido sucesso na comprovação do cumprimento integral das determinações, não é possível olvidar que os documentos apresentados pela estatal reduziram as incertezas e os riscos associados à execução dos Lotes 6 e 7, evidenciando situação distinta daquela observada por ocasião dos Acórdãos 2.371/2011 e 3.301/2011, ambos do Plenário do TCU.

Como as medidas adotadas pela Valec com vistas a liberação das obras dos Lotes 6 e 7 da Fiol já foram analisadas recentemente pela Unidade Técnica no âmbito do processo TC 016.731/2011-5, peça 414, será proposto o apensamento dessa fiscalização ao processo supracitado.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 60/2010, 8/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km, Consórcio Oeste Leste Barreiras.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.371-36/2011-PL.

Os Acórdãos 3.301/2011 e 1.866/2012, ambos do Plenário do TCU, mantiveram a medida cautelar suspendendo a execução do Contrato 60/2010 (Lote 7) e determinaram a adoção de medidas pela Valec visando sanear os indícios de irregularidades encontrados.

O exame do atendimento às determinações constantes dos Acórdãos mencionados foi objeto de instrução concluída por esta Unidade Técnica em 25/3/2014 (peça 414 do processo TC 016.731/2011-5).

4.1.2 - (IG-P confirmado) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 59/2010, 24/1/2011, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km, Consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e foi considerado confirmado, conforme AC-2.371-36/2011-PL.

Os Acórdãos 3.301/2011 e 1.866/2012, ambos do Plenário do TCU, mantiveram a medida cautelar suspendendo a execução do Contrato 59/2010 (Lote 6) e determinaram a adoção de medidas pela Valec visando sanear os indícios de irregularidades encontrados.

O exame do atendimento às determinações constantes dos Acórdãos mencionados foi objeto de instrução concluída por esta Unidade Técnica em 25/3/2014 (peça 414 do processo TC 016.731/2011-5).

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - subtrecho Caetité - Barreiras, no estado da Bahia.

A seguinte constatação, vinculada às questões de auditoria, foi identificada no presente trabalho:

(3.1) As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme Acórdãos 3.301/2011-TCU-Plenário e 1.866/2012-TCU-Plenário) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração. (OI)

No caso, constatou-se que as medidas corretivas necessárias para a retomada dos Lotes 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), conforme Acórdãos supramencionados, ainda não foram integralmente cumpridas pela Valec.

A esse respeito, destaca-se que as investigações complementares efetuadas pela Valec, com vistas a atender o subitem 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário combinado com o item 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário, não atingiram a quantidade mínima de sondagens requeridas nos termos que dispõe a Publicação IPR 742 do Dnit. Tal fato reduz o nível de precisão das investigações,

resultando na incerteza acerca dos reais quantitativos desses serviços, razão pela qual a determinação ainda não foi cumprida integralmente.

Todavia, a análise pormenorizada das medidas corretivas realizadas pela Valec no que concerne à retomada das obras dos Lotes 6 e 7 da Fiol foi realizada em instrução no âmbito do processo TC 016.731/2011-5 (peça 414), confeccionada concomitante à execução deste trabalho. Por essa razão, deixa-se de fazer proposta de comunicação ao Congresso Nacional, uma vez que a citada instrução já contempla tal sugestão, e propõe-se o apensamento destes autos ao mencionado processo.

Para as demais questões de auditoria não foram encontrados achados.

Os benefícios decorrentes desta fiscalização são qualitativos. Entre os benefícios estimados, tem-se a melhoria da atuação da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. na elaboração dos projetos básicos e executivos para as ferrovias.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Apensamento do Atual Processo a Outro(s):

Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Resolução TCU 191, de 21 junho de 2006, propõe-se apensar os presentes autos ao TC 016.731/2011-5 (3.1)

7 - ACHADOS RECLASSIFICADOS APÓS A CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Achados de outros processos

7.1.1 - (IG-C) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 60/2010, 8/11/2010, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km, Consórcio Oeste Leste Barreiras.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-1.022-12/2014-PL.

ACÓRDÃO Nº 1022/2014 TCU Plenário

Trecho do voto (A partir da análise das sucessivas manifestações da Valec juntadas aos autos, constata-se que as ações empreendidas pela empresa em cumprimento aos acórdãos 2371/2011 e 3301/2011 - TCU - Plenário, ainda que não representem cumprimento integral do que foi determinado, reduziram as incertezas e os riscos anteriormente mencionados a um nível que, a meu ver, considerando os benefícios advindos da continuidade das obras, justifica a revogação da medida cautelar.

7.1.2 - (IG-C) Projeto básico deficiente ou desatualizado. (TC 016.731/2011-5)

Objeto: Contrato 59/2010, 24/1/2011, Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km, Consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt.

Este achado está sendo tratado no processo 016.731/2011-5 e teve sua gravidade alterada de IG-P para IG-C por meio do AC-1.022-12/2014-PL.

ACÓRDÃO Nº 1022/2014 TCU Plenário

Trecho do voto (A partir da análise das sucessivas manifestações da Valec juntadas aos autos, constata-se que as ações empreendidas pela empresa em cumprimento aos acórdãos 2371/2011 e 3301/2011 - TCU - Plenário, ainda que não representem cumprimento integral do que foi determinado, reduziram as incertezas e os riscos anteriormente mencionados a um nível que, a meu ver, considerando os benefícios advindos da continuidade das obras, justifica a revogação da medida cautelar.)

8 - ANEXO

8.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

8.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Sim
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Cada lote possui os seus próprios projetos básicos e o escopo desta fiscalização abrangeu a verificação do cumprimento das determinações realizadas pela TCU a Valec, no que se refere aos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Fiol.
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA e requisitos de acessibilidade não estão abrangidos no escopo deste trabalho.

8.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/2/2014	**Percentual executado:** 1
Data do início da obra: 8/11/2010	**Data prevista para conclusão:** 12/2/2016
Situação na data da vistoria: Paralisado.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria: O escopo dessa auditoria abrange quatro lotes de construção da Fiol, Lotes 5, 5A, 6 e 7. O sistema exige a inserção de data de início e de data prevista para a conclusão, por isso, no campo referente à data de início, optou-se por colocar a data de assinatura do Contrato 60/2010, referente ao Lote 7, que foi o primeiro a ser assinado. Quanto à data de conclusão, as ferrovias da Valec têm prazo para serem executadas em dois anos e encontram-se paralisadas com menos de 1% de execução, portanto, optou-se por acrescentar dois anos a partir da data de início da execução desta fiscalização.

De acordo com o esquema de implantação, disponibilizado pela Valec, que mostra a evolução da Fiol até dezembro de 2013, tem-se:

Lote 5A: evolução financeira: 1,38% e evolução física: 0,00%;
Lote 6: evolução financeira: 0,05% e evolução física: 0,00%; e
Lote 7: evolução financeira: 0,84% e evolução física: 0,00%.

Observa-se que o Lote 5 apresentava, em dezembro de 2013, evolução financeira de 0,38% e evolução física de 0,3%. Porém, o contrato original foi rescindido, sendo celebrado novo contrato em 7/2/2014.

Observações:

As obras estão paralisadas por determinação cautelar, por isso não foi realizada vistoria às obras. O sistema exige o preenchimento da data de vistoria, por esse motivo, optou-se por colocar a data de início da execução da fiscalização.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 03/2008
Valor estimado para conclusão: R$ 1.965.635.544,93
Valor estimado global da obra: R$ 1.965.635.544,93
Data base estimativa: 1/9/2009

Desembolso

Funcional programática: 26.783.2072.124G.0029/2014 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - BA No Estado da Bahia

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	256.000.000,00	0,00	256.000.000,00	Real
União	2011	425.850.000,00	3.980.945,80	245.850.000,00	Real
União	2010	430.000.000,00	11.049.996,05	279.978.294,00	Real

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2009	0,00	0,00	19.478.294,00	Real
União	2013	351.439.308,00	0,00	351.439.308,00	Real
União	2012	351.439.308,00	0,00	241.439.308,00	Real

Funcional programática: 26.783.2072.124G.0101/2012 - Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - no Estado da Bahia - Nacional (Crédito Extraordinário)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	0,00	0,00	78.333.333,00	Real

Observações:
As obras estão com menos de 1% de execução física e menos de 1% de execução financeira, considerando-se os quatro lotes. Desse modo, foram considerados coincidentes o custo estimado da obra e o valor estimado para conclusão, que corresponde a R$ 1.965.635.544,93.

- Contrato 06/2014 - execução do lote 5: R$ 719.836.083,25 (set/2009);
- Contrato 85/2010 - execução do lote 5A: R$ 134.959.507,15 (set/2010;
- Contrato 59/2010 - execuçao do lote 6: R$ 575.110.771,42 (set/2009);
- Contrato 60/2010 - execução do lote 7: R$ 535.729.183,11 (set/2009);

8.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 06/2014

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), referente às obras remanescentes do Lote 05 da Concorrência nº 005/2010, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 5, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km

Data da assinatura: 7/2/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: 275075-6-2014 **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 27.394.840/0001-32 **Razão social:** Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda

CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49 **Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 7/2/2014 a 7/2/2016	**Vigência:** a
Valor: R$ 719.836.083,25	**Valor:** R$ 719.836.083,25
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 59/2010

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 6, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km

Data da assinatura: 24/1/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 275075-59-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Constran / Egesa / Pedrasul / Estacon / Cmt
Consorciadas:	
CNPJ: 17.186.461/0001-01	**Razão social:** Egesa Engenharia S/A.
CNPJ: 04.946.406/0001-12	**Razão social:** Estacon Engenharia S/A.
CNPJ: 17.194.077/0001-42	**Razão social:** Cmt Engenharia Ltda
CNPJ: 61.156.568/0001-90	**Razão social:** Constran S.A. Construções e Comércio
CNPJ: 89.724.504/0001-68	**Razão social:** Pedrasul Construtora Ltda.
CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49	**Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 24/1/2011 a 16/2/2013	**Vigência:** a
Valor: R$ 575.110.771,42	**Valor:** R$ 575.110.771,42
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009

Volume do serviço: 178,05 km	**Volume do serviço:** 178,05 km
Custo unitário: 3.230.052,07 R$/km	**Custo unitário:** 3.230.052,07 R$/km
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 60/2010

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, Lote 7, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km

Data da assinatura: 8/11/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 275075-60-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Oeste Leste Barreiras
Consorciadas:	
CNPJ: 68.528.017/0001-50	**Razão social:** Consórcio Cowan-Cotrin
CNPJ: 10.441.611/0001-29	**Razão social:** Trier - Engenharia Ltda.
CNPJ: 10.579.577/0001-53	**Razão social:** Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S.A.
CNPJ: 65.197.055/0001-89	**Razão social:** Construtora Almeida Costa Ltda
CNPJ: 27.426.196/0001-37	**Razão social:** Pelicano Construções
CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49	**Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 8/11/2010 a 11/11/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 535.729.183,11	**Valor:** R$ 535.729.183,11
Data-base: 1/9/2009	**Data-base:** 1/9/2009
Volume do serviço: 175,46 km	**Volume do serviço:** 175,46 km
Custo unitário: 3.053.283,84 R$/km	**Custo unitário:** 3.053.283,84 R$/km
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 85/2010

Objeto do contrato: Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - Lote 5A

Data da assinatura: 30/12/2010	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 275075-85-2010	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Lotec - Sanches Tripoloni - Sobrenco
Consorciadas:	
CNPJ: 33.453.671/0001-67	**Razão social:** Sobrenco Engenharia e Comércio Ltda.
CNPJ: 53.503.652/0001-05	**Razão social:** Construtora Sanches Tripoloni Ltda
CNPJ: 01.734.214/0001-54	**Razão social:** Loctec Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 42.150.664/0003-49	**Razão social:** Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2012	**Vigência:** a
Valor: R$ 134.959.507,15	**Valor:** R$ 134.959.507,15
Data-base: 1/9/2010	**Data-base:**
Volume do serviço: 2.900,00 m	**Volume do serviço:** 2.900,00 km
Custo unitário: 46.537,76 R$/m	**Custo unitário:** 46.537,76 R$/km
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

8.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-P	IG-P
Processos correlatos (inclusive de interesse)	9860/2010-0, 9861/2010-6, 18153/2010-0, 2509/2011-3, 8839/2011-5, 10665/2011-0, 16731/2011-5, 7287/2012-7, 7971/2013-3, 3094/2014-6		

8.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/7/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** AC-2.074-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 009.861/2010-6 **Deliberação:** AC-2.056-/2010-PL **Data:** 18/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 19/8/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 8/9/2010

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 27/10/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010

Processo: 009.860/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 24/11/2010

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2011-PL **Data:** 20/4/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 23/5/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.652-/2011-PL **Data:** 22/6/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 13/7/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-1.861-/2011-PL **Data:** 20/7/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 17/8/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.371-/2011-PL **Data:** 31/8/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 31/8/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 29/9/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 13/10/2011

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** AC-2.839-/2011-PL **Data:** 25/10/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.930-/2011-PL **Data:** 9/11/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-3.171-/2011-PL **Data:** 30/11/2011

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-3.257-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.301-/2011-PL **Data:** 7/12/2011

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 7/12/2011

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 20/12/2011

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-323-/2012-PL **Data:** 15/2/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 7/3/2012

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-831-/2012-PL **Data:** 11/4/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 25/4/2012

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-1.026-/2012-PL **Data:** 2/5/2012

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-1.253-/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-1.712-/2012-PL **Data:** 4/7/2012

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.866-/2012-PL **Data:** 18/7/2012

Processo: 007.287/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 20/7/2012

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** AC-3.476-/2012-PL **Data:** 10/12/2012

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 13/6/2013

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 18/6/2013

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 3/7/2013

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 31/7/2013

Processo: 010.665/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Raimundo Carreiro **Data:** 19/8/2013

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 21/8/2013

Processo: 018.153/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. André de Carvalho **Data:** 24/9/2013

Processo: 007.971/2013-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 26/9/2013

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-2.700-/2013-PL **Data:** 2/10/2013

Processo: 002.509/2011-3 **Deliberação:** AC-2.968-/2013-PL **Data:** 6/11/2013

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-3.376-/2013-PL **Data:** 4/12/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.2. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 269/2011 referente aos contratos 59/2010 (Lote 6) e 60/2010 (Lote 7) como grave que não prejudique a continuidade (IG-C);

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento : 9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): 9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.6. restituir os autos à SecobHidroferrovia para prosseguimento das análises das audiências; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.5. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, em 30 dias:

9.5.1. identificação dos segmentos passíveis de iniciar a execução, quais sejam, aqueles cujas investigações geotécnicas estejam em conformidade com os critérios estabelecidos pela Publicação IPR 742 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; os segmentos que terão que ter as investigações complementadas, considerando especialmente os cortes mais relevantes em termos de volume de material a ser escavado e aqueles cuja quantidade de sondagens necessárias para a observância do normativo seja mínima; bem como cronograma de execução de sondagens elaborado de forma a liberar novos segmentos passíveis de execução, sendo recomendável o envio das seguintes informações:

9.5.1.1. gráfico de Gantt e caminho crítico com base no real cronograma de execução das obras, contendo as atividades a cargo da Valec e de outras contratadas, tais como as que precedem a obtenção das licenças ambientais, as que precedem a desapropriação e os eventuais estudos antropológicos e arqueológicos;

9.5.1.2. diagrama unifilar com precisão adequada para contemplar a localização de cada frente de serviço e a época em que tais serviços serão executados;

9.5.1.3. cronograma detalhado por frentes de serviço - com base no diagrama unifilar;

9.5.1.4. marcos contratuais - caracterizados pelos serviços mais relevantes entre aqueles do caminho crítico;

9.5.1.5. histograma dos insumos mais relevantes, de forma a garantir que as construtoras realizarão as obras dentro do prazo previsto e que a Valec terá os elementos para adequadamente gerenciá-las; e

9.5.1.6. plano de ataque às obras, considerando os subitens antecedentes.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR) - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades observadas nos contratos 59/2010 (Lote 6) e 60/2010 (Lote 7), não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/ 2011 (IG-P), mas sim no inciso VI do §1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (IG-C); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.3. considerar cumpridos os subitens 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.4, 9.2.3.7 e 9.2.3.8 e pendentes de cumprimento integral o item 9.2.3 e os subitens 9.2.3.5, 9.2.3.6 e 9.2.3.9, todos do acórdão 3301/2011-TCU-Plenário; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 016.731/2011-5 **Deliberação:** AC-1.022-12/2014-PL **Data:** 16/4/2014

Tornar Deliberação Sem Efeito: Tornar sem efeito Deliberação(ões) anterior(es)

Processo: 003.094/2014-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Weder de Oliveira **Data:** 8/5/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 16731/2011-5

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 8839/2011-5

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.: 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o precedem, à Valec e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.717/2014 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Comissão de Viação e Transportes : 9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o precedem, à Valec e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.717/2014 - Plenário; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União: 9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, no próximo relatório de auditoria de gestão da Valec (art. 13, inciso IV, da IN-TCU 63/2010), acerca das questões ainda remanescentes de atendimento, mencionadas no item anterior; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.4. recomendar à SecobHidroFerrovia que estude a possibilidade de efetuar trabalho especifico, ou incorporar ao escopo de outros trabalhos de fiscalização, a avaliação dos processos de gestão de tempo da Valec em suas obras e projetos; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 008.839/2011-5 **Deliberação:** AC-2.817-41/2014-PL **Data:** 22/10/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias: 9.1. considerar cumpridas as determinações expedidas no âmbito dos Acórdãos 2.930/2011 e 1.712/2012, ambos do Plenário, exceto quanto ao lote 7 da Fiol e à aquisição dos Aparelhos de Mudança de Via (AMV); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

8.3 - Despacho do Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC 003.094/2014-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Sumário: Auditoria. Apensamento ao TC 017.374/2013-8.

Despacho

Trata-se de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no período compreendido entre 11/2/2014 e 7/3/2014.

2. A SecobHidroferrovia concluiu:

> "A seguinte constatação, vinculada às questões de auditoria, foi identificada no presente trabalho:
>
> (3.1) As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme Acórdãos 3.301/2011-TCU-Plenário e 1.866/2012-TCU-Plenário) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração. (OI)
>
> No caso, constatou-se que as medidas corretivas necessárias para a retomada dos Lotes 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste Leste (Fiol), conforme Acórdãos supramencionados, ainda não foram integralmente cumpridas pela Valec.
>
> A esse respeito, destaca-se que as investigações complementares efetuadas pela Valec, com vistas a atender o subitem 9.2.3.4 do Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário combinado com o item 9.2 do Acórdão 1.866/2012-TCU-Plenário, não atingiram a quantidade mínima de sondagens requeridas nos termos que dispõe a Publicação IPR 742 do Dnit. Tal fato reduz o nível de precisão das investigações, resultando na incerteza acerca dos reais quantitativos desses serviços, razão pela qual a determinação ainda não foi cumprida integralmente.
>
> Todavia, a análise pormenorizada das medidas corretivas realizadas pela Valec no que concerne à retomada das obras dos Lotes 6 e 7 da Fiol foi realizada em instrução no âmbito do processo TC 016.731/2011-5 (peça 414), confeccionada concomitante à execução deste trabalho. Por essa razão, deixa-se de fazer proposta de comunicação ao Congresso Nacional, uma vez que a citada instrução já contempla tal sugestão, e propõe-se o apensamento destes autos ao mencionado processo.
>
> Para as demais questões de auditoria não foram encontrados achados."

3. Acolho a proposta da unidade técnica e, com fundamento nos arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, determino o apensamento dos presentes autos aos do TC 016.731/2011-5.

4. Encaminhem-se os autos à SecobHidroferrovia para as providências pertinentes.

Brasília, 2014.

(Assinado eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51310431.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.309/2014-2 **Fiscalização** 79/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru/RO

Funcionais programáticas:

• 17.512.2068.10SC.0010/2014 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. Na Região Norte

• 17.512.0122.10SC.0011/2011 - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo da obra: Infraestrutura Urbana

Período abrangido pela fiscalização: 4/11/2013 a 28/2/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia e Caixa Econômica Federal

Vinculação (ministério): Ministério das Cidades, Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Fazenda

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsáveis pelo órgão/entidade:

nome: Carlos Antonio Vieira Fernandes
cargo: Secretário Executivo do Ministério das Cidades

nome: Jorge Fontes Hereda
cargo: Presidente da Caixa Econômica Federal

nome: George Alessandro Gonçalves Braga
cargo: Secretário da Seplan/RO

Outros responsáveis: vide rol na peça:
ROL DE RESPONSÁVEIS

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal e no Governo do Estado de Rondônia no período compreendido entre 3/2/2014 e 14/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo o edital do RDC Eletrônico 003/2013, o qual visa a contratação de empresa para a execução das obras e serviços de engenharia necessários para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaru/RO. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 42.755.894,13, valor este, relativo ao RDC Eletrônico 003/2013.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional; aumento da expectativa de controle e as melhorias procedimentais na execução de procedimentos licitatórios e na análise de projetos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia (Seplan/RO).

A proposta de encaminhamento deste trabalho inclui ciência aos órgãos auditados.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado. (OI)	7
4 - CONCLUSÃO	10
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10
6 - ANEXO	12
6.1 - Dados cadastrais	12
6.1.1 - Projeto básico	12
6.1.2 - Execução física e financeira	12
6.1.3 - Editais	13
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	14
6.2 - Deliberações do TCU	14
6.3 - Acórdão 1509/2014-TCU-P.	16

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se da fiscalização do Contrato de Repasse 0350.940-64/2011, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado de Rondônia, objetivando a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaru/RO, firmado com recursos do Programa de Trabalho 17.512.2068.10SC.0010 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Nacional (Crédito Extraordinário), incluída no Fiscobras/2014 (Acórdão 3.143/2013-Plenário).

O objeto de auditoria da presente fiscalização consiste no Edital de RDC Eletrônico Concorrência 003/2013, que possui valor estimado de R$ 42.755.894,13.

Destaca-se que o regime de contratação adotado foi o de empreitada por preço unitário, e o modo de disputa foi combinado, sendo fechado até a apresentação das propostas e aberto na fase de lances.

O projeto e o orçamento de referência do certame são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento do Estado de Rondônia (Seplan/RO). No entanto, os procedimentos licitatórios foram realizados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia (Supel/RO).

Importância socioeconômica

Conforme consta na justificativa técnica para a realização das obras, o município de Jaru/RO não possui sistema de esgotamento sanitário, obrigando a população a utilizar-se de soluções individuais para a destinação final do esgoto.

Os esgotos produzidos são lançados normalmente em fossas negras, sem tratamento. Somente em imóveis de padrão elevados são construídas fossas sépticas seguidas de sumidouro para infiltração do esgoto no subsolo, porém não é comum a realização de limpezas periódicas do lodo das fossas, tornando o sistema de tratamento ineficiente.

Pesquisas realizadas pela Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) demonstraram que o lençol freático está contaminado, representando sério risco à população que utiliza os poços rasos como fonte de captação de água para consumo humano.

A obra proposta visa a universalização do atendimento com sistema de coleta, tratamento e destinação final de esgoto. O resultado desta ação terá reflexo direto na redução de doenças de veiculação hídrica.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Rondônia e Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 3/2/2014 e 14/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a relevância dos recursos envolvidos, o estágio inicial do processo de contratação das obras (Edital RDC 003/2013), bem como a análise da suficiência técnica do projeto básico das obras, cuja apresentação foi determinada por este Tribunal, por meio do Acórdão 2513/2013-TCU-1ª Câmara, no âmbito do TC 046.273/2012-3.

O referido processo (TC 046.273/2012-3) trata de representação no âmbito deste Tribunal, impetrada por uma das licitantes, a qual alegou que solicitou da Supel/RO esclarecimentos quanto a diversos pontos do Edital 115/12/CPLO/SUPEL/RO, não obtendo resposta. Esclarece-se que aquele edital já foi revogado pela Supel/RO à época dos fatos, mas por motivos alheios à representação.

A instrução elaborada pela área técnica da Secex-RO propôs conhecer da presente representação, porém a análise indicou que as irregularidades apontadas pela licitante não eram passíveis de serem acolhidas, com exceção das inconsistências detectadas relativas aos critérios de reajuste previstos no contrato e aos critérios de habilitação técnica utilizados no edital à época dos fatos.

A análise da representação redundou na prolação do supracitado Acórdão 2513/2013-TCU-1ª Câmara, o qual estabeleceu a adoção de providências à Supel/RO, transcritas abaixo:

"9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada, diante da anulação do certame;

9.2. determinar à Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia que, imediatamente após a publicação, remeta à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento – SecobEnergia deste Tribunal cópia integral do instrumento convocatório que vier a substituir o edital da concorrência pública 115/12/CPLO/SUPEL/RO, inclusive de seus anexos, devendo o projeto básico e o orçamento da obra ser encaminhados em formato eletrônico (Excel; .xlsx ou similar para a planilha orçamentária e AutoCAD; .dwg ou similar para o projeto de engenharia);

9.3. determinar à SecobEnergia que proceda ao exame da documentação a ser apresentada por força do subitem anterior e represente ao Tribunal, caso constate a existência de irregularidades;

9.4. enviar cópia da primeira instrução do processo, do despacho de 15/2/2013 e deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado de Rondônia e ao Ministério das Cidades; e

9.5. arquivar o processo."

Desta forma, como parte do escopo desta auditoria, a presente fiscalização possibilitará o atendimento do supracitado Acórdão, além da verificação da utilização dos recursos federais no edital RDC Eletrônico 003/2013.

2.2 - Visão geral do objeto

O Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representado pela Caixa Econômica Federal, firmou com o Governo do Estado de Rondônia o Contrato de Repasse 0350.940-64/2009, cujo valor é de R$ 44.037.528,38, sendo todo o recurso oriundo do Orçamento Geral da União (OGU), sem previsão de contrapartida.

O referido contrato de repasse tem por objeto a execução do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaru/RO.

As obras propostas consistem na execução de 101.248,00 m de rede coletora, instalação de 9.359 ligações prediais, inclusive ligações intradomiciliares, construção de duas estações elevatórias, execução de três linhas de recalques, construção de ETE com lagoas de estabilização e de emissário da ETE até o corpo receptor.

A cidade de Jaru/RO é dividida em três sub-bacias. No âmbito deste projeto, serão realizadas 100% da rede coletora da Bacia 1 e parte da Bacia 2, conforme indicado na planta de implantação do projeto básico. A Bacia 3 não foi incluída no projeto. Ressalta-se que a exclusão desta bacia não ensejará prejuízos na funcionalidade da obra.

Foram previstas estações elevatórias quando não foi possível a condução dos esgotos por gravidade. Por serem unidades que utilizam equipamentos eletromecânicos, os custos de implantação, operação e manutenção são elevados, razão pela qual, de serem evitadas ao máximo a utilização destas unidades para reversão do fluxo de esgoto.

A locação da linha de recalque até a ETE foi realizada de forma a evitar pontos intermediários elevados, eliminando a necessidade de caixas de passagens e o aumento da altura manométrica de operação dos conjuntos motobombas.

Para o tratamento de esgotos, propôs-se a adoção de Lagoas de Estabilização, solução de baixo custo de implantação e operação, acatando inclusive as recomendações da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). Considerou-se também, a sua eficiência na redução da carga orgânica, que é superior a 80% (redução de DBO5), permitindo assim, o lançamento do efluente no corpo receptor.

O esgoto tratado será lançado no Rio Jaru, classificado como corpo receptor de Classe 2.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objeto o edital do RDC Eletrônico 003/2013, o qual visa a contratação de empresa para a execução das obras e serviços de engenharia necessários para a implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaru/RO.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) O procedimento licitatório foi regular?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **0,00.** Valor relativo ao RDC Eletrônico 003/2013 visando a contratação das obras do sistema de esgotamento sanitário de Jaru/RO.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional; aumento da expectativa de controle e as melhorias procedimentais na execução de procedimentos licitatórios e na análise de projetos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia (Supel/RO), decorrente da ciência proposta.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi verificado que não estão definidas no projeto as áreas de bota-foras para o descarte dos materiais de escavação, bem como das jazidas de empréstimos que serão utilizadas para os serviços de aterramento nas obras do sistema de esgotamento sanitário de Jaru/RO.

Conforme disposto no documento intitulado "Justificativas às Pendências Apontadas pela CEF - PAC 2: Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Jaru/RO", foi possível verificar que esta definição será realizada quando da execução do projeto executivo do sistema de esgotamento sanitário, o qual será implementado concomitantemente com a execução das obras. Segue transcrição a respeito:

"Os locais de bota-fora e jazidas de empréstimos serão iluminados em planta no projeto executivo conforme o acordado com a CEF. Será verificado em loco (sic) os melhores locais de jazida e bota-fora. No projeto executivo serão realizados os ensaios do solo e verificação das áreas escolhidas."

Por meio do Ofício de Requisição 01-79/2014 de 17/2/2014, a equipe de fiscalização solicitou justificativas acerca da indefinição dessas áreas no projeto básico licitado.

Em resposta, por meio do Ofício 073/GAB/CSEGG/PAC de 20/2/2014, a Seplan/RO informou que, quando da aprovação do projeto básico, tais dados não haviam sido solicitados pela Caixa.

Por outro lado, pela análise da planilha orçamentária do RDC Eletrônico 003/2013, foi possível verificar a existência de itens de serviço referentes a transporte de materiais para bota-foras e jazidas de empréstimo, senão vejamos:

- Carga, transporte e descarga mecanizada de material de bota-fora DMT=10 km - Quantidade: 47.920,75 m³ - Preço total: R$ 539.587,64

- Carga, transporte e descarga mecânica até 1,00 km (bota-fora) - Quantidade: 140.090,13 m³ - Preço total: R$ 579.973,14

- Carga, transporte e descarga mecânica até DMT=10km (empréstimo argila) - lagoas de estabilização - Quantidade: 67.850,00 m³ - Preço total: R$ 761.993,00

- Transporte local de material de jazida DMT=10 km - Quantidade:48.663,27 m³ - Preço total: R$ 485.659,43

Do exposto acima, verifica-se que, para efeitos de definição do preço unitário dos serviços de transporte dos materiais para bota-foras e jazidas, foram estimadas as distâncias de transporte de 1,0 e 10 km para bota-foras e 10 km para as jazidas de empréstimo, mesmo sem a definição no projeto básico acerca da quantidade necessária e localização dos bota-foras e jazidas de empréstimo.

Considerando que estas áreas somente serão definidas quando da elaboração do projeto executivo, conforme informação do Governo do Estado de Rondônia, entende-se que há grandes riscos de que os locais de bota-foras e jazidas de empréstimo escolhidos sejam em áreas em que as distâncias de transportes não sejam as mesmas inferidas para a orçamentação dos serviços de transportes de materiais incluídos na planilha orçamentária do edital de licitação.

Se esta hipótese vier a se concretizar, seria necessária a elaboração de aditivos contratuais para a alteração das especificações dos serviços, e, consequentemente os seus respectivos custos unitários, o que poderia redundar na extrapolação do limite de 25% estipulado na Lei 8.666/93, inviabilizando, desta forma, a execução do contrato no âmbito das normas da legislação vigente.

Ademais, no caso de execução de serviços de transporte com distâncias inferiores ao estipulado na planilha orçamentária do edital, possivelmente a contratada não solicitaria aditivo para redução do preço do transporte, correndo-se o risco de uma remuneração a maior que o devido, o que configuraria a realização de pagamentos por serviço não executado (superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado).

Desta forma, é fundamental que todas as áreas relativas aos bota-foras e às jazidas de empréstimo de materiais estejam definidas antes do início da execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do município de Jaru/RO.

Ressalta-se que os serviços listados acima são materialmente relevantes no projeto. Quando somados redundam em um montante de R$ 2.367.213,21 (5,5% em relação ao valor do edital).

Contudo, a licitação do RDC Eletrônico 003/2013 foi declarada fracassada em 20/12/2013 pelo Presidente da Comissão de Licitação, conforme se depreende da Ata de Realização do RDC Eletrônico 003/2013 encaminhada pela auditada, que apresenta o histórico de todos os registros efetuados pela Superintendência Estadual de Compra e Licitações do Governo de Rondônia (Supel/RO) e pelas licitantes no Sistema Comprasnet desde o recebimento das propostas até a fase recursal da etapa de lances.

Logo, essas impropriedades podem ser sanadas pelo Governo do Estado de Rondônia antes da abertura do próximo certame para contratação das obras. Sendo assim, deixa-se neste momento de propor a adoção de medida cautelar por se entender que o problema pode ser mitigado caso a Seplan/RO adote com urgência as medidas necessárias à definição e liberação das áreas a serem utilizadas como bota-foras, inclusive a comprovação das licenças ambientais exigíveis.

Em tempo, registra-se que não foram detectados indícios de restrição à competitividade do certame, apesar de a licitação ter sido fracassada (do total de sete licitantes que participaram do RDC eletrônico, quatro desistiram na fase de lances e três foram inabilitadas na fase seguinte, qual seja, a qualificação técnica e econômico financeira).

Do exposto, propõe-se tão somente a ciência a Seplan/RO e à Caixa dos indícios de irregularidades descrito acima.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Edital 003/2013, 4/11/2013, CONCORRÊNCIA, RDC Eletrônico 003/2013

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Inexistência ou deficiência de controles - Aprovação de projeto executivo e de planilha orçamentária sem que fossem atendidos os requisitos da Lei 8666/93 e da LDO 2013.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - Risco de ocorrência de superfaturamento por conta de quantitativos inadequados e alterações contratuais em decorrência das inconsistências detectadas.

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 7º, § 1º; art. 7º, § 2º; art. 7º, caput ; art. 12; art. 40, § 2º, inciso I; art. 40, caput

3.1.7 - Evidências:

Peça -processo, folha 2.

Justificativa JARU ESGOTO, folha 8.

Planilha Orçamentária do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru.

EM ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 0079/2014 - Ata de Realização de RDC, folhas 42/47.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

No que se refere aos serviços de transporte de materiais para bota-foras e jazidas de empréstimo, em que pese a adoção das DMT de 1,0 km e 10km para as áreas de bota-foras e jazidas de empréstimo na planilha orçamentária do edital, foi constatada a ausência de definição dessas áreas no projeto básico das obras, sendo que esta definição somente seria realizada na fase de elaboração do projeto executivo, ou seja, concomitante com a execução das obras. Esta indefinição pode acarretar na escolha posterior de áreas que não condizem com as distâncias pré-determinadas na fase de contratação, sendo necessária a celebração de aditivos para o ajuste das especificações dos serviços, e, por consequência, do respectivo preço unitário, o que pode inviabilizar a execução das obras dependendo do montante a ser alterado no futuro contrato.

Desta forma, sugere-se que seja dado ciência à Seplan/RO e à Caixa Econômica Federal acerca do indício de irregularidade descrito no texto desse achado.

4 - CONCLUSÃO

Foi realizada fiscalização nas obras vinculadas ao Contrato de Repasse 0350.940-64/2009, tendo como objeto a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Jaru/RO, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Caixa Econômica Federal.

A fiscalização detectou inconsistência relativa à indefinição das áreas de bota-foras e jazidas de empréstimo de materiais.

Em que pese a previsão das DMT de 1,0 km e 10km para o serviço de transporte de materiais para as áreas de bota-foras e jazidas de empréstimo na planilha orçamentária do edital, foi constatada a ausência de definição dessas áreas no projeto básico das obras, sendo que esta definição somente seria realizada na fase de elaboração do projeto executivo, ou seja, concomitante com a execução das obras. Esta indefinição pode acarretar na escolha posterior de áreas que não condizem com as distâncias pré-determinadas na fase de contratação, sendo necessária a celebração de aditivos para o ajuste das especificações dos serviços, e, por consequência, do respectivo preço unitário, o que pode inviabilizar a execução das obras, dependendo do montante a ser alterado no futuro contrato.

Dessa forma, sugere-se que seja dado ciência à Seplan/RO e à Caixa Econômica Federal acerca dos indícios de irregularidades identificados na auditoria.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman, com as seguintes propostas:

6.1. dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia (Seplan/RO) e à Caixa Econômica Federal de que não foram identificadas áreas de bota-foras e jazidas de empréstimo no

projeto básico, em que pese a adoção das DMT de 1,0 km e 10km para as respectivas na planilha orçamentária do Edital RDC Eletrônico 003/2013, contrariando disposições do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.(3.1)

6.2. enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentarem, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia (Seplan/RO).

6.3. arquivar o presente processo.

À consideração superior.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 28/2/2014	**Percentual executado:** 0
Data do início da obra: 1/3/2014	**Data prevista para conclusão:** 30/6/2015
Situação na data da vistoria: Não iniciado.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os dados informados acima são relativos à obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaru/RO.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 12/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 42.755.894,13
Valor estimado global da obra: R$ 42.755.894,13
Data base estimativa: 31/3/2013

Desembolso

Funcional programática: 17.512.2068.10SC.0010/2014 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento. Na Região Norte

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	31.870.700,00	0,00	31.870.524,00	Real
União	2013	38.044.137,00	0,00	40.854.646,00	Real
União	2012	30.877.340,00	0,00	54.665.498,00	Real

Funcional programática: 17.512.0122.10SC.0011/2011 - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	3.583.504,00	0,00	15.176.314,00	Real
União	2010	27.876.625,00	0,00	32.994.187,00	Real

Observações:
O valor estimado para conclusão é relativo ao montante informado no RDC Eletrônico 003/2013.

6.1.3 - Editais

Nº do edital: 003/2013

Objeto: RDC Eletrônico 003/2013

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 4/11/2013

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 29/11/2013

Valor estimado: R$ 42.755.894,13

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas: 7

Observações:

Modo de Disputa - Combinado (Fechado até a apresentação das propostas e aberto na fase de lances);

Critério de julgamento: maior desconto;

Objeto não adjudicado.

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	46273/2012-3, 3309/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 046.273/2012-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ana Arraes **Data:** 16/2/2013

Processo: 046.273/2012-3 **Deliberação:** AC-2.513-/2013-2C **Data:** 7/5/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 046.273/2012-3 **Deliberação:** AC-1.296-17/2014-PL **Data:** 21/5/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 3309/2014-2

Processo: 003.309/2014-2 **Deliberação:** AC-1.509-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 3309/2014-2

Processo: 003.309/2014-2 **Deliberação:** AC-1.509-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS CIDADES (VINCULADOR): ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

b) enviar cópia do presente acordão ao Ministério das Cidades; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.309/2014-2 **Deliberação:** AC-1.509-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia - Seplan/RO e à Caixa Econômica Federal - CEF de que não foram identificadas jazidas de empréstimo e áreas de bota-fora no projeto básico referente às obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Jarú/RO, o que poderá implicar em erros de orçamentação e de valores na futura contratação da referida obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.309/2014-2 **Deliberação:** AC-1.509-21/2014-PL **Data:** 11/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Caixa Econômica Federal : ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia - Seplan/RO e à Caixa Econômica Federal - CEF de que não foram identificadas jazidas de empréstimo e áreas de bota-fora no projeto básico referente às obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Jarú/RO, o que poderá implicar em erros de orçamentação e de valores na futura contratação da referida obra; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Acórdão 1509/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 25/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1509/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria que teve por objetivo examinar o edital (RDC Eletrônico 003/2013) para contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia, necessários à implantação do sistema de esgotamento sanitário no município de Jaru – RO.

Considerando que a única falha observada no edital, que restou classificada como "projeto básico deficiente ou desatualizado", refere-se à ausência de definição no projeto das áreas de bota-fora e das jazidas de empréstimo que serão utilizadas nos serviços de aterramento;

Considerando que encontra-se definida como premissa do projeto básico que tais definições deverão ocorrer quando da execução do projeto executivo;

Considerando que o orçamento constante da licitação baseia-se no projeto básico, o que exigiria a definição das referidas áreas, para efeito de cálculo de Distâncias Médias de Transporte – DMTs, ainda no projeto inicial.

Considerando, entretanto, que a licitação específica (referido RDC Eletrônico 003/2013) foi considerada fracassada em 20/12/2013, o que permite a correção da referida omissão antes da realização de novo certame;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido de que seja dada ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia – Seplan/RO e à Caixa Econômica Federal de que não foram identificadas jazidas de empréstimo e áreas de bota-fora no projeto básico referente às obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Jarú – RO, o que poderá implicar em erros de orçamentação da referida obra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) dar ciência à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Rondônia – Seplan/RO e à Caixa Econômica Federal – CEF de que não foram identificadas jazidas de empréstimo e áreas de bota-fora no projeto básico referente às obras de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Jarú/RO, o que poderá implicar em erros de orçamentação e de valores na futura contratação da referida obra;

b) enviar cópia do presente acordão ao Ministério das Cidades; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-003.309/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 21/2014 – Plenário
Data: 11/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51473411.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 25/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
TCU, em 11 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51473411.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 004.748/2014-0 **Fiscalização** 84/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação e pavimentação da BR-163/PA - km 173,2 a 240,5

Funcional programática:

• 26.782.2075.1490.0015/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 26/1/2009 a 9/5/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica):

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.750/2014-4
- TC 011.669/2012-8
- TC 015.532/2011-9
- TC 004.748/2014-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no período compreendido entre 28/2/2014 e 9/5/2014.

A presente auditoria tem por objetivo avaliar a conformidade da revisão de projeto em fase de obras do Contrato 37/2009 (verificar se os aditivos pactuados alteraram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato). A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Para a realização deste trabalho, foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- confronto de informações e documentos;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- conferência de cálculos.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 85.679.544,35 (ref. set/2007). Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor a preços iniciais (PI) do Contrato 37/2009.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle;

- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

A proposta de encaminhamento deste trabalho é afastar o indício de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 37/2009, em razão do aumento de quantidades, na revisão de projeto em fase de obras, dos serviços "Concreto betuminoso usinado a quente - faixa 'C' com polímero" e "Sarjeta triangular de concreto - STC 02", suscitado no item 9.3 do Acórdão 600/2013-TCU-Plenário.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	5
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	5
3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	5
3.1 - Achados pendentes de solução	5
4 - CONCLUSÃO	6
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
6 - ANEXO	8
6.1 - Dados cadastrais	8
6.1.1 - Projeto básico	8
6.1.2 - Execução física e financeira	8
6.1.3 - Contratos principais	9
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	10
6.2 - Deliberações do TCU	11

1 - APRESENTAÇÃO

Importância socioeconômica

A BR-163 apresenta-se como alternativa para o escoamento de grãos produzidos em Mato Grosso, até então normalmente efetuado pelos portos de Santos e Paranaguá. Com a pavimentação, a produção poderá ser transportada até Miritituba ou Santarém pelo modal rodoviário, seguindo para Belém via fluvial.

Assim, a pavimentação da BR-163 permitirá a ligação das rodovias do Centro-Oeste ao sistema rodo-hidroviário do Baixo Amazonas propiciando economia no escoamento de grãos daquela região. (Fonte: http://www.conab.gov.br/conabweb/download/nupin/Corredor_Escoamento%20BR163.pdf)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento aos itens 9.3 e 9.5 do Acórdão 600/2013 - Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 28/2/2014 a 9/5/2014.

No âmbito do Fiscobras 2010 (TC 016.747/2010-0), realizou-se fiscalização nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte da BR-163 no estado do Pará. Um dos achados apontados naquela auditoria foi a existência de dois serviços com sobrepreço unitário no Contrato 37/2009. Segundo o relatório de auditoria, o Contrato 37/2009 não apresentava sobrepreço global, entretanto, apontou-se o risco de aditivos com aumento nos quantitativos desses dois serviços, o que acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro.

Posteriormente, em setembro de 2012, em instrução processual (TC 016.747/2010-0), verificou-se que os quantitativos de ambos os serviços foram aumentados, por intermédio dos 2º e 6º Termos Aditivos. Diante dessa situação, por meio do Acórdão 600/2013 - Plenário, determinou-se a inclusão do Contrato 37/2009 como objeto de auditoria no Plano de Fiscalização deste Tribunal.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto desta fiscalização é o Contrato 37/2009, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e o Consórcio entre as empresas Contern e Cetenco, com valor a PI de R$ 85.679.544,35 (ref. set/2007).

O objeto do Contrato 37/2009 é a execução dos serviços necessário às obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-163/PA - Lote 01 - km 173,2 ao km 240,5, com extensão total de 37,3 km.

Segundo informações do Sistema de Acompanhamentos de Contratos - SIAC do DNIT, o Contrato 37/2009 encontra-se concluído desde 10/01/2013.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da revisão de projeto em fase de obras do Contrato 37/2009. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a seguinte questão:

1) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Para a realização deste trabalho, foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- pesquisa em sistemas informatizados;

- confronto de informações e documentos;

- comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **85.679.544,35.** Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor a PI (ref. set/2007) do Contrato 37/2009.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle;

- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

3 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

3.1 - Achados pendentes de solução

3.1.1 - (IG-C) Liquidação irregular da despesa. (TC 004.750/2014-4)

Objeto: Contrato TT-040/2009-00, Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 04. km 308,50 a 313,40., JM Terraplanagem e Construções Ltda.

Devido a obra já estar concluída e a baixa materialidade da irregularidade, essa deve ser classificada como IG-C

4 - CONCLUSÃO

Conforme o relatório de auditoria de 2010, o Contrato 37/2009 não apresentava sobrepreço global, apenas apontou-se o risco de ocorrer aditivos - com aumento nos quantitativos de dois serviços com sobrepreço unitário (Concreto betuminoso usinado a quente faixa "C" com polímero - CBUQ e Sarjeta triangular de concreto - STC 02) - que poderiam gerar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

No âmbito da presente fiscalização, constatou-se que de fato houve aumento nos quantitativos dos dois serviços ora tratados. Entretanto, verificou-se que esses acréscimos foram inexpressivos (2,01% no CBUQ e 4,78% na STC 02), representando uma variação de 0,04% no valor total contratado em comparação com os valores de referência. Portanto, diante da baixa materialidade e relevância dos valores apurados, afasta-se o indício de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 37/2009, em razão do termo aditivo firmado que aumentou as quantidades dos serviços de "Concreto betuminoso usinado a quente faixa 'C' com polímero" e "Sarjeta triangular de concreto - STC 02" apontado no item 9.3 do Acórdão 600/2013-TCU-Plenário.

Em relação à questão de auditoria da presente fiscalização, "Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?", concluiu-se o seguinte:

Apesar da existência de dois serviços com preços unitários acima dos valores de mercado, o sobrepreço decorrente de tal irregularidade foi inexpressivo no cômputo geral do contrato (0,04% do total do Contrato 37/2009).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle;

- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro Relator José Jorge, com a seguinte proposta:

I - afastar o indício de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato 37/2009, firmado entre o DNIT e o Consórcio Conter-Cetenco, em razão do aumento de quantidades, na revisão de projeto em fase de

obras, dos serviços "Concreto betuminoso usinado a quente - faixa 'C' com polímero" e "Sarjeta triangular de concreto - STC 02", suscitado no item 9.3 do Acórdão 600/2013-TCU-Plenário;

II - comunicar a deliberação que vier a ser proferida ao DNIT e ao Consórcio Contern-Cetenco;

II - arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 5/5/2014	**Percentual executado:** 98
Data do início da obra: 4/2/2009	**Data prevista para conclusão:**
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

A data da vistoria se refere à última visita realizada à obra (Fiscobras 2010).

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/1997
Valor estimado para conclusão:
Valor estimado global da obra: R$ 96.640.760,71
Data base estimativa: 1/9/2007

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.1490.0015/2013 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	349.860.000,00	0,00	349.680.398,00	Real
União	2012	352.000.000,00	137.280.395,00	351.168.761,00	Real

Funcional programática: 26.782.1456.1490.0015/2011 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	221.948.600,00	44.705.095,00	221.948.600,00	Real
União	2010	46.540.100,57	39.988.146,59	46.540.100,57	Real
União	2009	160.000.000,00	29.763.062,80	160.000.000,00	Real
União	2008	232.400.000,00	626.519,38	232.400.000,00	Real
União	2007	33.145.000,00	1.804,80	11.000.000,00	Real
União	2006	42.500.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	Real
União	2005	10.730.000,00	1.742.800,95	4.730.000,00	Real
União	2004	8.035.000,00	1.965.000,00	6.000.000,00	Real
União	2003	44.000.000,00	2.800.000,00	10.675.000,00	Real
União	2002	39.360.000,00	21.800.000,00	54.360.000,00	Real
União	2001	45.600.000,00	43.559.284,00	43.559.284,00	Real
União	2000	43.000.000,00	11.000.000,00	43.000.000,00	Real
União	1999	7.168.100,00	5.168.100,00	7.168.100,00	Real
União	1998	29.400.000,00	23.136.253,30	29.400.000,00	Real
União	1997	14.100.000,00	10.780.990,00	14.100.000,00	Real

Execução sem recursos federais:

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
Estado	2001	41.114.485,00	0,00		Real
Estado	2000	15.750.000,00	0,00		Real
Estado	1999	1.200.000,00	1.154.745,96		Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: TT-037/2009-00

Objeto do contrato: Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 01. km 173,20 a km 240,50. Consórcio entre as empresas: Contern - Construções e Comércio Ltda. (líder) CNPJ: 56.443.583/0001-80 e Cetenco - Engenharia S/A CNPJ: 61.550.497/0001-06.

Data da assinatura: 26/1/2009	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Contern/Cetenco
Consorciadas:	
CNPJ: 56.443.583/0001-80	**Razão social:** Contern - Construções e Comércio Ltda.
CNPJ: 61.550.497/0001-06	**Razão social:** Cetenco Engenharia S.A.
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 68.546.694,64	**Valor:** R$ 85.679.544,35
Data-base: 30/9/2007	**Data-base:** 30/9/2007
Volume do serviço: 67,30 km	**Volume do serviço:** 67,30
Custo unitário: 1.018.524,43 R$/km	**Custo unitário:** 1.273.098,72 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-P	IG-C

	2011	2012	2013
Processos correlatos (inclusive de interesse)	8594/2001-9, 3832/2002-8, 6360/2002-9, 8718/2003-4, 7193/2005-8, 2648/2006-5, 8384/2006-2, 6028/2008-4, 15010/2008-9, 18542/2008-3, 5656/2009-5, 16747/2010-0, 15532/2011-9, 11669/2012-8, 12290/2013-0, 4748/2014-0, 4750/2014-4		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.594/2001-9 **Deliberação:** DC-700-/2001-PL **Data:** 5/9/2001

Processo: 003.832/2002-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinicios Vilaça **Data:** 24/5/2002

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-313-/2003-PL **Data:** 2/4/2003

Processo: 003.832/2002-8 **Deliberação:** AC-712-/2003-PL **Data:** 18/6/2003

Processo: 008.718/2003-4 **Deliberação:** AC-1.057-/2003-PL **Data:** 6/8/2003

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-2.083-/2004-PL **Data:** 15/12/2004

Processo: 007.193/2005-8 **Deliberação:** AC-2.015-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-813-/2006-PL **Data:** 31/5/2006

Processo: 002.648/2006-5 **Deliberação:** AC-1.149-/2006-PL **Data:** 12/7/2006

Processo: 008.384/2006-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 3/8/2006

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.728-/2006-PL **Data:** 20/9/2006

Processo: 008.384/2006-2 **Deliberação:** AC-588-/2007-PL **Data:** 11/4/2007

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.881-/2007-PL **Data:** 12/9/2007

Processo: 018.542/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 18/7/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 11/9/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** RQ-2-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 018.542/2008-3 **Deliberação:** AC-2.069-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/10/2008

Processo: 006.028/2008-4 **Deliberação:** AC-2.469-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-2.440-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-627-/2009-PL **Data:** 8/4/2009

Processo: 005.656/2009-5 **Deliberação:** AC-1.502-/2009-PL **Data:** 8/7/2009

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 10/8/2009

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-468-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.788-/2010-PL **Data:** 28/7/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 3/8/2010

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 2/9/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-763-/2011-PL **Data:** 30/3/2011

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-1.193-/2011-PL **Data:** 11/5/2011

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-1.239-/2011-PL **Data:** 18/5/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 30/7/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 30/8/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/10/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-604-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-600-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.408-/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Processo: 012.290/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/7/2013

Processo: 012.290/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 20/7/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.528-/2013-PL **Data:** 18/9/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.818-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 16/12/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.750/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 2/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: TC 004.750/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda. e outros

Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo ao Auditor Chefe Substituto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Sr. Irasmon Gomes de Melo, novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste despacho, para atendimento à oitiva objeto do Ofício nº 431/2014-TCU/SecobRodovia, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 004.750/2014-4 **Fiscalização** 85/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação e pavimentação da BR-163/PA - km 308,5 a 313,4

Funcional programática:

• 26.782.2075.1490.0015/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Período abrangido pela fiscalização: 16/7/2010 a 23/11/2011

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe
cargo: Diretor-Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Fiscalis - Responsáveis e contatos

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.750/2014-4
- TC 011.669/2012-8
- TC 015.532/2011-9
- TC 004.748/2014-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 10/3/2014 e 30/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da revisão de projeto em fase de obras, ocorrida nos serviços de terraplenagem do Contrato 40/2009. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Para a realização deste trabalho, foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- conferência de cálculos.

A principal constatação deste trabalho foi:

1) Liquidação irregular da despesa.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 18.889.229,49 (ref. set/2007). Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor a PI do Contrato 40/2009.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle; e

- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

A proposta de encaminhamento para a irregularidade verificada contempla oitiva do DNIT, da empresa supervisora do Contrato 40/2009 Skill Engenharia Ltda, e da empresa executora do Contrato 40/2009 JM Terraplenagem e Construções Ltda.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	5
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	5
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	5
3.1 - Liquidação irregular da despesa. (IG-C)	5
4 - CONCLUSÃO	7
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
6 - ANEXO	9
6.1 - Dados cadastrais	9
6.1.1 - Projeto básico	9
6.1.2 - Execução física e financeira	9
6.1.3 - Contratos principais	10
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	11
6.2 - Deliberações do TCU	12
6.3 - Despacho de autoridade.	18

1 - APRESENTAÇÃO

Importância socioeconômica

A BR-163 apresenta-se como alternativa para o escoamento de grãos produzidos em Mato Grosso, até então normalmente efetuado pelos portos de Santos e Paranaguá. Com a pavimentação, a produção poderá ser transportada até Miritituba ou Santarém pelo modal rodoviário, seguindo para Belém via fluvial.

Assim, a pavimentação da BR-163 permitirá a ligação das rodovias do Centro-Oeste ao sistema rodo-hidroviário do Baixo Amazonas propiciando economia no escoamento de grãos daquela região. (Fonte: http://www.conab.gov.br/conabweb/download/nupin/Corredor_Escoamento%20BR163.pdf)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento aos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 600/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 10/3/2014 a 30/4/2014.

Essa deliberação teve como origem fiscalização empreendida durante o Fiscobras 2010 (TC 016.747/2010-0), nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte da BR-163 no estado do Pará. Um dos achados apontados naquela auditoria foi que, para a medição e pagamento dos serviços de escavação, carga e transporte e de compactação de aterros a 95% e a 100% do proctor normal, do Contrato 40/2009, foi utilizada relação de 1,31 entre os volumes escavado e compactado (fator de homogeneização), apesar da norma ES-108/2009 do DNIT estabelecer que, para fins de medição, o fator de conversão deve ser calculado por meio do volume geométrico das seções transversais.

Posteriormente, em instrução processual decorrente daquela fiscalização (TC 016.747/2010-0, peça 95), verificou-se que apesar do fator de homogeneização ter sido alterado para 1,08, houve um incremento de 19,91% no quantitativo dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com escavadeira, associado a um aumento de 44,98% no quantitativo dos serviços de compactação de aterros, o que reclamaria uma verificação topográfica no local.

Diante dessa situação, por meio do Acórdão 600/2013 - Plenário, determinou-se a inclusão do Contrato 40/2009 como objeto de auditoria no Plano de Fiscalização deste Tribunal.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto desta fiscalização é o Contrato 40/2009, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa J.M Terraplenagem Construções Ltda com valor a PI de R$ 18.889.229,49 (ref. set/2007).

O objeto do Contrato 40/2009 é a execução dos serviços necessários às obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-163/PA - Lote 04: entre o km 308,5 e km 313,4, extensão de 4,90 km, no subtrecho Vila Alvorada da Amazônia - Novo Progresso.

Segundo informações do Sistema de Acompanhamentos de Contratos - SIAC do DNIT, o Contrato 40/2009 encontra-se concluído desde 23/11/2011.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da revisão de projeto em fase de obras, ocorrida nos serviços de terraplenagem do Contrato 40/2009.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Para a realização deste trabalho, foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;

- confronto de informações e documentos;

- conferência de cálculos.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **18.889.229,49.** Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor a PI do Contrato 40/2009, com data-base de setembro de 2007.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle;

- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Liquidação irregular da despesa.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), devido à baixa materialidade dessa irregularidade e ao fato de que o Contrato 40/2009 encontra-se concluído.

3.1.2 - Situação encontrada:

Ao analisar as seções de terraplanagem enviadas pelo DNIT, constatou-se que essas não justificaram o pagamento de 58.805,13 m³ de aterro no Contrato 40/2009. O volume total de aterro medido foi de 198.198,57 m³, enquanto as seções de terraplanagem demonstram um volume executado de 139.393,44 m³.

De acordo com a manifestação do DNIT, Memo 1903/2014/DIR, de 29/5/2014, encaminhado por meio do Ofício 694/2014/AUDNIT/DNIT, apesar de essas seções de terraplanagem não demonstrarem o volume medido, o volume de 198.198,57 m³ seria o realmente executado.

Assim, entende-se que a medição desses 58.805,13 m³ contraria, inclusive, a especificação de serviço 108/2009 do DNIT, a qual determina que a medição das camadas de aterro deve estar condicionada a um levantamento topográfico das seções transversais. Portanto, a falta de documentos que comprovem a medição desse quantitativo de aterro coloca sob suspeita os valores pagos pelo serviço.

Ao desconsiderar esse volume medido de aterro que não foi comprovado (58.805,13 m³) e compará-lo ao total de volume medido no corte, obtêm-se um fator de homogeneização de 1,54, valor muito superior ao fator obtido na medição final, que foi de 1,08. Esse fator, de forma conservadora, alcança, no máximo, o valor de 1,3, já incluindo perdas em transportes, excessos de compactação, e a ocorrência de camada superficial de solo impróprio para aterros.

Assim, caso não reste comprovado pelo DNIT a medição desses 58.805,13 m³ de aterro sob suspeita, é possível depreender que a medição do volume total de corte estaria superestimada, fato esse que também deve ser objeto de avaliação pelo DNIT.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato TT-040/2009-00, Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 04. km 308,50 a 313,40., JM Terraplanagem e Construções Ltda.

Devido a obra já estar concluída e a baixa materialidade da irregularidade, essa deve ser classificada como IG-C

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência do controle interno

Deficiência na fiscalização da obra

3.1.5 - Critérios:

Lei 4320/1964, art. 62; art. 63

Norma Técnica - DNIT - Especificação de Serviço 108/2009

3.1.6 - Evidências:

Oficio 426-2014/AUDNIT/DNIT.

Oficio 494-2014/AUDNIT/DNIT.

Oficio 694-2014/AUDNIT/DNIT.

Memorando 880-2014-DIR Parte 2.

Memorando 880-2014-DIR Parte 3.

Memorando 880-2014-DIR Parte 1.

Memorando 880-2014-DIR Parte 4.

Memorando 880-2014-DIR Parte 5.

Memorando 880-2014-DIR Parte 6.

Seções de Terraplanagem.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Considerando a irregularidade relatada, bem como o conteúdo do Memo 1903/2014/DIR, no qual os gestores do DNIT admitem a inexistência de documentos que comprovem a execução de 58.805,13 m³ de aterro, entende-se oportuno realizar, com fundamento no inciso art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva dessa Autarquia, da empresa supervisora e da empresa contratada, haja vista que eventual decisão de mérito poderá ensejar na desconstituição dos atos administrativos de pagamento pelas medições. Além disso, caso não comprovem a realização da quantidade total de aterros medidos, deve-se justificar, inclusive, os volumes de corte medidos, pois, em princípio, ao desconsiderar o volume sob suspeita de aterros, o fator de homogeneização verificado subiria para 1,54, valor esse desarrazoado em medições de terraplenagem, demonstrando que o volume de cortes medidos estaria, também, superestimado.

4 - CONCLUSÃO

Em relação à questão de auditoria da presente fiscalização, "A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?", concluiu-se o seguinte:

Ao realizar a verificação das seções transversais de terraplanagem, constatou-se uma possível liquidação irregular da despesa, pois um volume de 58.805,13 m³ de aterro não é possível de ser comprovado com os documentos entregue a essa equipe de auditoria. Por esse motivo, propõe-se a

realização de oitivas do DNIT, da empresa supervisora Skil Engenharia Ltda e da empresa executora do Contrato 40/2009 JM Terraplenagem e Construções Ltda.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle; e

- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do DNIT, da empresa supervisora do Contrato 40/2009, Skill Engenharia Ltda. (CNPJ: 02.991.032/0001-21), e da empresa executora do Contrato 40/2009, JM Terraplenagem e Construções Ltda. (CNPJ:24.946.352/0001-00), na pessoa de seus representantes legais para que se pronunciem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, sobre os fatos abaixo relacionados, que poderão ensejar em decisão do TCU no sentido de desconstituir os atos administrativos em seu desfavor:

1.1. liquidação irregular de despesa no Contrato 40/2009, em razão de não existirem documentos que comprovem a medição de 58.805,13 m³ de aterros, pelo cotejamento entre as seções transversais apresentadas e os volumes medidos, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; e

1.2 inadequação do fator de homogeneização de 1,54, resultante da comparação entre os volumes de corte e aterro medidos, caso reste comprovada a incorreção da medição de 58.805,13 m³ supracitada.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 22/4/2014	**Percentual executado:** 99
Data do início da obra: 11/5/2009	**Data prevista para conclusão:** 23/11/2011
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/1997
Valor estimado para conclusão: R$ 18.889.229,49
Valor estimado global da obra: R$ 18.889.229,49
Data base estimativa: 30/9/2007

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.1490.0015/2013 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	349.860.000,00	0,00	349.680.398,00	Real
União	2012	352.000.000,00	137.280.395,00	351.168.761,00	Real

Funcional programática: 26.782.1456.1490.0015/2011 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	221.948.600,00	44.705.095,00	221.948.600,00	Real
União	2010	46.540.100,57	39.988.146,59	46.540.100,57	Real
União	2009	160.000.000,00	29.763.062,80	160.000.000,00	Real
União	2008	232.400.000,00	626.519,38	232.400.000,00	Real
União	2007	33.145.000,00	1.804,80	11.000.000,00	Real
União	2006	42.500.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	Real
União	2005	10.730.000,00	1.742.800,95	4.730.000,00	Real
União	2004	8.035.000,00	1.965.000,00	6.000.000,00	Real
União	2003	44.000.000,00	2.800.000,00	10.675.000,00	Real
União	2002	39.360.000,00	21.800.000,00	54.360.000,00	Real
União	2001	45.600.000,00	43.559.284,00	43.559.284,00	Real
União	2000	43.000.000,00	11.000.000,00	43.000.000,00	Real
União	1999	7.168.100,00	5.168.100,00	7.168.100,00	Real
União	1998	29.400.000,00	23.136.253,30	29.400.000,00	Real
União	1997	14.100.000,00	10.780.990,00	14.100.000,00	Real

Execução sem recursos federais:

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
Estado	2001	41.114.485,00	0,00		Real
Estado	2000	15.750.000,00	0,00		Real
Estado	1999	1.200.000,00	1.154.745,96		Real

Observações:
O valor estimado para conclusão da obra refere-se ao valor previsto no Relatório Geral do Contrato 40/2009, obtido no site do SIAC do DNIT.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: TT-040/2009-00

Objeto do contrato: Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 04. km 308,50 a 313,40.	
Data da assinatura:	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 24.946.352/0001-00	**Razão social:** JM Terraplanagem e Construções Ltda
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	**Razão social:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: a	**Vigência:** a
Valor: R$ 15.116.779,34	**Valor:** R$ 18.889.229,49
Data-base:	**Data-base:** 30/9/2007
Volume do serviço: 4,90 km	**Volume do serviço:** 4,90
Custo unitário: 3.085.057,00 R$/km	**Custo unitário:** 3.854.944,79 R$/
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual: 28/4/2009
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-P	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	8594/2001-9, 3832/2002-8, 6360/2002-9, 8718/2003-4, 7193/2005-8, 2648/2006-5, 8384/2006-2, 6028/2008-4, 15010/2008-9, 5656/2009-5, 16747/2010-0, 15532/2011-9, 11669/2012-8, 12290/2013-0, 4748/2014-0, 4750/2014-4, 18542/2008-3		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.594/2001-9 **Deliberação:** DC-700-/2001-PL **Data:** 5/9/2001

Processo: 003.832/2002-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinicios Vilaça **Data:** 24/5/2002

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-313-/2003-PL **Data:** 2/4/2003

Processo: 003.832/2002-8 **Deliberação:** AC-712-/2003-PL **Data:** 18/6/2003

Processo: 008.718/2003-4 **Deliberação:** AC-1.057-/2003-PL **Data:** 6/8/2003

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-2.083-/2004-PL **Data:** 15/12/2004

Processo: 007.193/2005-8 **Deliberação:** AC-2.015-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-813-/2006-PL **Data:** 31/5/2006

Processo: 002.648/2006-5 **Deliberação:** AC-1.149-/2006-PL **Data:** 12/7/2006

Processo: 008.384/2006-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 3/8/2006

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.728-/2006-PL **Data:** 20/9/2006

Processo: 008.384/2006-2 **Deliberação:** AC-588-/2007-PL **Data:** 11/4/2007

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.881-/2007-PL **Data:** 12/9/2007

Processo: 018.542/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 18/7/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 11/9/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** RQ-2-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 018.542/2008-3 **Deliberação:** AC-2.069-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/10/2008

Processo: 006.028/2008-4 **Deliberação:** AC-2.469-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-2.440-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-627-/2009-PL **Data:** 8/4/2009

Processo: 005.656/2009-5 **Deliberação:** AC-1.502-/2009-PL **Data:** 8/7/2009

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 10/8/2009

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-468-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.788-/2010-PL **Data:** 28/7/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 3/8/2010

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 2/9/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-763-/2011-PL **Data:** 30/3/2011

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-1.193-/2011-PL **Data:** 11/5/2011

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-1.239-/2011-PL **Data:** 18/5/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 30/7/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 30/8/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/10/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-604-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-600-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.408-/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Processo: 012.290/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/7/2013

Processo: 012.290/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 20/7/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.528-/2013-PL **Data:** 18/9/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.818-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 16/12/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.750/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 2/9/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias: TC 004.750/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda. e outros

Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo ao Auditor Chefe Substituto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Sr. Irasmon Gomes de Melo, novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste despacho, para atendimento à oitiva objeto do Ofício nº 431/2014-TCU/SecobRodovia, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Brasília, 2 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

6.3 - Despacho de autoridade.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro José Jorge

TC 004.750/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: JM Terraplanagem e Construções Ltda. e outros
Interessado: Congresso Nacional

DESPACHO

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à JM Terraplanagem e Construções Ltda. novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência deste despacho, para atendimento à oitiva objeto do Ofício nº 506/2014-TCU/SecobRodovia, de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

À SecobRodovia para as providências a seu cargo.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51935285.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 007.432/2013-5 **Fiscalização** 86/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.10Z9.0013/2014 - Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) No Estado do Amazonas

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 27/4/2013 a 28/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 25/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsaveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 007.432/2013-5

- TC 001.081/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 24/2/2014 e 4/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de reforma e adequação do TPS 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) pesquisa em sistemas informatizados; c) confronto de informações e documentos; d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e) conferência de cálculos; e f) vistoria da obra.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Execução de serviços com qualidade deficiente; e

2) Descumprimento de cláusulas contratuais.

Também foram identificados atrasos na execução do empreendimento que podem comprometer o seu prazo de entrega, entretanto, esse problema será tratado na consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2014 (no âmbito do TC 001.081/2014-4), visto ser recorrente em outras fiscalizações deste Tribunal.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 397.630.087,38, sendo: Execução: 0095-EG/2011/002 - R$ 389.680.471,66; Apoio à Fiscalização: 0019-EG/2012-0025 - R$ 7.949.615,72.

As propostas de encaminhamento contemplam audiência de responsáveis, decorrente da determinação constante nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.979/2013-TCU-Plenário e determinação à Infraero.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente. (OI)	6
3.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais. (ESC)	9
4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES	11
4.1 - Achados pendentes de solução	11
5 - CONCLUSÃO	13
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	13
7 - ANEXO	15
7.1 - Dados cadastrais	15
7.1.1 - Projeto básico	15
7.1.2 - Execução física e financeira	15
7.1.3 - Contratos principais	16
7.1.4 - Contratos secundários	17
7.1.5 - Editais	17
7.1.6 - Histórico de fiscalizações	18
7.2 - Deliberações do TCU	18
7.3 - Achados de outras auditorias - anexo 4.1.1	22
7.4 - Achados de outras auditoria - anexo 4.1.2	24
7.5 - Despacho do Ministro Relator.	25
7.6 - Anexo Fotográfico	27

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata da auditoria realizada nas obras de reforma e adequação do TPS 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM),

Observa-se que o empreendimento já fora objeto de auditorias anteriores.

No âmbito do Fiscobras 2011, quando ainda encontrava-se em fase de licitação da obra, o objeto da fiscalização foi o edital da Concorrência Internacional n. 009/DALC/SBEG/2011, que visava a contratação de execução das obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e a ampliação do TPS 1 do aeroporto. Como resultado da auditoria observou-se redução superior a R$ 37 milhões no orçamento base da licitação. A referida fiscalização foi tratada no TC 015.196/2011-9, que contou com a prolação do Acórdão 2084/2011-TCU-Plenário, no qual deliberou-se pela emissão de determinação interna à unidade técnica do Tribunal; cientificação à Infraero de indícios de irregularidades; e pelo arquivamento do processo.

No âmbito do Fiscobras 2012, a fiscalização do empreendimento foi tratada no TC 004.554/2012-3, que embasou o Acórdão 1.227/2012-TCU-Plenário, que deliberou pela cientificação à Infraero de indício de irregularidade; notificação à estatal; e arquivamento do processo.

No âmbito do Fiscobras 2013, a fiscalização foi tratada no TC 007.432/2013-5, que contou com a prolação do Acórdão 1.979/2013-TCU-Plenário, no qual deliberou-se pela emissão de determinação à Infraero; determinação interna à unidade técnica do Tribunal; e notificação à Infraero de indícios de irregularidades.

Neste momento, com as obras e serviços correlatos já contratados, o presente relatório trata das constatações referentes aos fatos ocorridos nas fases posteriores ao período abrangido pela fiscalização anterior.

Importância socioeconômica

O Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM é o portal de entrada para a Amazônia brasileira. Com o maior fluxo de passageiros na região Norte do país, atingindo 3,1 milhões de passageiros em 2013, o complexo aeroportuário vem atendendo à finalidade para a qual foi construído há 38 anos: fortalecer a economia, o turismo e a integração regional.

Devido às características locais, o aeroporto funciona como um elo entre as cidades da região e Manaus, além de facilitar a ligação aérea entre a capital amazonense e as principais cidades do país.

Do complexo aeroportuário também são operados voos para cidades da América Central e do Norte, com conexões para Europa e Ásia.

Ao longo de sua existência, o Aeroporto Internacional Eduardo Gomes recebeu obras que proporcionaram melhorias em suas instalações, como recapeamento da pista de pouso, ampliação do pátio de estacionamento de aeronaves do Terminal de Passageiros 1, modernização do saguão e adequação da infraestrutura para atendimento aos portadores de necessidades especiais, recuperação do pátio do Terminal de Logística e construção de via de acesso para os carros de combate a incêndio

(CCI).

Mesmo com essas obras, o aeroporto precisa de investimentos em infraestrutura para atender não só a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, como também o aumento crescente do fluxo de passageiros. Por esse motivo, a Infraero planeja ampliar e modernizar o Terminal de Passageiros 1, que terá a área mais do que duplicada, passando dos atuais 40.000 m² para 97.000 m², elevando a capacidade para 9 milhões de passageiros/ano.

O projeto prevê a disposição do embarque e desembarque em pisos diferentes, a elevação do número de vagas no estacionamento e o acréscimo de duas pontes de embarque, que passarão de seis para oito.

Também estão planejados a substituição completa dos revestimentos, instalações, a adequação às novas normas de acessibilidade, a melhoria do eixo viário, a construção de estacionamento coberto e o paisagismo completo.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 24/2/2014 e 4/4/2014.

A razão que motivou esta auditoria foi a materialidade dos recursos destinados à reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM, que alcançam quase R$ 390 milhões.

2.2 - Visão geral do objeto

No âmbito da obra sob análise, serão realizadas as seguintes atividades:

a) reforma e ampliação do terminal de passageiros (57.774,93 m²) e estacionamento (166.822,72 m²);

b) aumento do meio-fio de embarque e desembarque (567,71 m);

c) criação de dois níveis operacionais, aumentando as áreas de embarque, desembarque e saguão;

d) aumento do espaço físico das áreas operacionais, administrativas e comerciais;

e) promoção da acessibilidade (ABNT NBR 9050);

f) transferência das espécies existentes no lago artificial para dois aquaterrários localizados no pavimento de desembarque;

g) aplicação de soluções sustentáveis na edificação;

h) substituição e incremento dos equipamentos eletromecânicos: esteiras, elevadores, escadas rolantes, pontes de embarque e check-in; e

i) modernização dos sistemas eletrônicos.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de reforma e adequação do TPS 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram seguidas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade,

sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental;

b) pesquisa em sistemas informatizados;

c) confronto de informações e documentos;

d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;

e) conferência de cálculos; e

f) vistoria da obra.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **397.630.087,38.** Execução: 0095-EG/2011/002 - R$ 389.680.471,66. Apoio à Fiscalização: 0019-EG/2012-0025 - R$ 7.949.615,72.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Verificaram-se evidências de execução de serviços com qualidade deficiente nas obras de reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus/AM, conforme representação do Ministério Público Federal (MPF), objeto do TC 003.486/2014-1 (apensado aos presentes autos). A equipe de auditoria procedeu à verificação dos elementos apontados como inadequados pelo *Parquet*, bem como as providências adotadas pela Infraero para o saneamento dessas irregularidades

DA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Os Srs. Procuradores da República relataram que essas falhas foram detectadas em inspeção visual nas etapas recebidas da obra do aeroporto, com destaque para as áreas de estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, saguão de embarque e desembarque e sistema viário.

Explicaram que, no total, os vícios construtivos foram agrupados em 44 sequências detalhadas no Memorando n. 003/2014/CA/PR-AM, elaborado pela equipe técnica do Ministério Público Federal (TC 003.486/2014-1, peça 2).

Salientaram a atuação deficiente da Infraero na fiscalização da obra, resultando no recebimento de etapas sem o cumprimento dos requisitos essenciais, notadamente solidez e segurança da obra, bem como da perfeita execução contratual.

No intuito de reforçar o panorama de fiscalização deficiente da Infraero, anexaram cópia de documentos relativos à Ação Cautelar 0000054-93.2014.5.11.0017, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho perante o TRT da 11ª Região. Nessa ação, pela ótica laboral, foram apontados vícios na execução da obra, tais como ausência de equipamentos de proteção individual e inadequações das áreas de vivência dos operários (questões tratadas no achado 3.2).

Por fim, destacando que a existência de fortes indícios de irregularidades na execução das obras e em seu recebimento enseja a necessidade de análise mais detida da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos pertinentes às obras no Aeroporto de Manaus, requereram adoção das medidas julgadas cabíveis pelo TCU para salvaguarda do patrimônio público.

DA INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA POR ESTA EQUIPE

Após visita à obra e inspeção *in loco* dos serviços questionados na representação supracitada, restaram comprovadas as inadequações e falhas qualitativas na execução das obras do Aeroporto Eduardo Gomes.

Chamam atenção as falhas no acabamento do forro no saguão de desembarque, o piso danificado na área de embarque, o gotejamento proveniente do sistema de climatização, as áreas com acúmulo de águas pluviais, as inadequações nos requisitos de acessibilidade, entre outros.

Por meio do Ofício de Requisição n. 02-86/2014, o gestor da Infraero foi instado a apresentar as documentações e providências adotadas pela Infraero referentes à representação formulada pelo MPF.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 095-EG/2011/0025, 16/11/2011, Execução de obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus /AM, Encalso Construções Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Fiscalização deficiente

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos em virtude da execução deficiente do objeto contratado. (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 73, § 2º

3.1.7 - Evidências:

Memorando N. 390/GTEG/2014.

Relatório geral de acompanhamento de serviços.

Ofício nº 287_GTEG - Envio de Termo de Recebimento - Estac.

Ofício de Requisição 86-2014-2.

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:
Da documentação apresentada (Ofício n. 287/GTEG/2014), verifica-se que nos Termos de Recebimento Parcial dos ambientes entregues pelo Consórcio, foram listados 219 serviços a serem reparados. Cumpre mencionar que, dos 44 itens apontados pelo Parquet, 38 já constavam dessa lista.

Ainda, foi apresentado a esta equipe de auditoria um cronograma de atividades (anexo ao Memorando n. 390/GTEG/2014) contemplando as ações para o saneamento total dos itens a serem recuperados, incluindo os seis itens apontados pelo Ministério Público Federal que não constavam do Termo de Recebimento Parcial Provisório.

Conforme peça Ofício n. 287 GTEG - Envio de Termo de Recebimento - Estac.

3.1.9 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, verifica-se que a fiscalização da Infraero vem adotando as medidas necessárias à recuperação dos serviços mal executados e que o Termo de Recebimento Parcial Provisório não isenta o consórcio construtor da reparação dos serviços defeituosos apontados.

Faz-se necessário determinar à Infraero que encaminhe ao TCU documentos que comprovem que as medidas necessárias à recuperação dos serviços mal executados foram efetivamente concluídas.

3.2 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

3.2.2 - Situação encontrada:

A análise do processo que documenta a obra evidenciou a ocorrências de fatos em desacordo com cláusulas expressas no contrato, configurando infração ao art. 66 da Lei 8.666/1993.

O item 7.1.3 do contrato TC 095-EG/2011/0025 traz como obrigação da contratada "cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), observando, no que couber, o MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, cujo texto, na íntegra, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço: http: //licitacao.infraero.gov.br;".

No dia 15/1/2014, uma equipe do MPT da 11ª Região deslocou-se ao canteiro de obras e constatou várias irregularidades trabalhistas (ausência de sinalização, alimentação, áreas de vivência e máquinas indadequadas, ausência de EPIs, instações elétricas irregulares). Todavia, a principal irregularidade apontada foi o risco à segurança dos trabalhadores que realizavam serviços em altura, já que precárias eram as condições estruturais e de operação dos andaimes (sem guarda-corpo, rodapé, sapata, rodas com travas, sem linha de vida e sem sinalização) e de outras áreas com risco de queda, conforme Relatório de diligência.

Na ocasião, o MPT requisitou documentos do consórcio, que foram apresentados em 17/1/2014, durante audiência realizada na Procuradoria Regional do Trabalho.

Diante dos elevados riscos de queda existentes na obra, e da falta de política de segurança individual e coletiva, a equipe do MPT ajuizou ação cautelar, com pedido liminar, para interditar todo e qualquer trabalho em altura, no âmbito do processo n. 00054-93.2014.5.11.0017. A liminar foi deferida no dia 18/1/2014, ficando ainda determinado que as atividades em altura somente retornassem mediante a comprovação da adequação do meio ambiente do trabalho.

No dia 29/1/2014, em audiência, foi agendada uma diligência que seria realizada no dia 31/1/2014, no local da obra. Também foi designada nova audiência para o dia 3/2/2014.

Em 3/2/2014, em audiência, ficou acordado que o consório se comprometia a regularizar, em vinte dias, a contar daquela data, inclusive em relação aos trabalhadores terceirizados, as seguintes pendências:

1 - em relação aos refeitórios, deve-se observar a higienização dos pisos e paredes; garantir o isolamento de insetos na área em questão; proporcionar o número de assentos e mesas suficientes para a totalidade de trabalhadores; garantir o sistema de ventilação e conforto, no referido local; garantir a higienização da cozinha, consoante NR-18 e NR-24;

2 - utilização de EPIs, em conformidade com os PPRA e PCMAT;

3- no que se refere às instalações sanitárias, compromete-se a manter as condições de conservação e higiene, notadamente dotando-as de piso impermeável e lavável; dimensionamento de quantidade de gabinetes sanitários, chuveiros, mictórios e lavatórios, considerando o número total de trabalhadores no canteiro; manter os lavatórios com recipientes para coleta de papéis e com produtos de limpeza e para enxague das mãos; os gabinetes sanitários devem possuir recipientes com tampas e papel higiênico, em conformidade com a NR-18;

4 - devem ser observadas ainda, com o maior rigor, as questões afetas às instalações elétricas, especificamente aos condutores de energia sem isolamento, tomadas no chão, observando-se ainda que não podem estar apoiadas em madeiras, local com umidade ou contato com ferragens, bem como o quadro de energia deve estar com cadeado, sinalização de advertência, identificação de circuitos, diagrama unifilar, isolamento do barramento de cobre, isolação dos condutores através de eletrodutos;

5 - compromete-se ainda, por fim, a proteger/isolar as partes móveis de máquinas e equipamentos de modo a evitar o acesso às transmissões de força (as partes rotativas).

Com relação ao trabalho nas alturas, o consórcio comprometeu-se a realizar a montagem de andaimes com profissional treinado, a garantir a ancoragem do cinto de segurança em linhas de vida adequadas, além do que os andaimes devem portar rodapé e guarda-corpo, trava nos rodízios, observando-se a necessidade de acesso por meio de escadas incorporadas às estruturas, forração completa do piso de trabalho dos andaimes. Ainda no que tange aos andaimes, devem ser sinalizados aqueles que não estão em uso, em montagem ou não liberados. As escadas, rampas e passarelas devem estar instaladas de maneira adequada, ou seja, fixas, com guardacorpo e rodapé. Observe-se ainda a necessidade de proteção no que refere-se às pontas dos vergalhões expostas.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(ESC) - Contrato 095-EG/2011/0025, 16/11/2011, Execução de obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus /AM, Encalso Construções Ltda.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles

3.2.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 54; art. 66

3.2.6 - Evidências:

Ata de audiência, 3/2/2014.

Ata de audiência, 29/1/2014.

Relatório de diligência, 16/1/2014.

Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar, 18/1/2014.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

De acordo com a Ata de audiência do MPT 11ª Região, de 3/2/2014, no âmbito do processo n. 0000054-93.2014.5.11.0017, ficou acordado que o consórcio construtor se comprometeu a regularizar as pendências apontadas nos itens 1 a 5, no prazo de vinte dias, a contar de 3/2/2014.

O item 6 (trabalho em altura), após diligência realizada em 29/1/2014, foi considerado saneado, sendo liberada a interdição da obra de extensão do Aeroporto.

Diante do exposto, entende-se suficiente a atuação do MPT 11ª Região na preservação da saúde e segurança do trabalhador, e considera-se saneada a irregularidade apontada.

4 - ACHADOS DE OUTRAS FISCALIZAÇÕES

4.1 - Achados pendentes de solução

4.1.1 - (OI) Superfaturamento decorrente de alteração da metodologia executiva. (TC 007.432/2013-5)

Objeto: Contrato 095-EG/2011/0025, 16/11/2011, Execução de obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus /AM, Encalso Construções Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.432/2013-5.

A fiscalização realizada nas obras do TPS 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM, no âmbito do Fiscobras 2013, conduziu à detecção de um achado de auditoria referente a superfaturamento decorrente de alteração na metodologia executiva, com pagamentos indevidos pela utilização de equipamentos (guindastes) com menor capacidade de carga e, portanto, de menor custo horário do que os previstos no orçamento (peça 39, p.7-21).

O item 9.1 do Acórdão 1.979/2013-TCU-Plenário determinou à Infraero que enviasse ao TCU documentação comprobatória das medidas adotadas com vistas a sanar os vícios.

Em cumprimento à determinação do Tribunal, a Infraero encaminhou os Ofícios n. 11294/DJOR/2013 e n. 13151/DJOR/2013 (peça 63), por meio dos quais apresentava memorandos que continham os esclarecimentos e documentos alvos da determinação.

Instrução da SecobEdificação, de 8/11/2013 (peça 64), entendeu necessário realizar a oitiva da estatal, uma vez que os documentos e alegações apresentados, juntamente com a glosa realizada na 22ª medição, no valor de R$ 1.256.990,12, não foram suficientes para comprovar o adequado pagamento dos serviços de guindaste.

Em 29/11/2013, mediante Ofício n. 14597/DENN/2013 (peça 74), a Infraero informou que notificou a contratada do desconto de R$ 959.127,32 a ser aplicado nos créditos vincendos.

Em 30/12/2013, mediante Ofício 15504/PRAI(CPAAE)/2013 (peça 77), a estatal encaminhou as solicitações de pagamento contemplando a glosa complementar informada no Ofício n. 14597/DENN/2013.

Assim, a glosa total efetuada, relativa aos problemas envolvendo a utilização de equipamentos, alcançou o montante de R$ 2.216.117,44, ligeiramente diferente do valor de R$ 2.624.613,12, apontado pela SecobEdificação na citada instrução de novembro de 2013. Tal diferença pode ser considerada justificada, tendo em vista que naquela ocasião a unidade técnica não considerou a quantidade de horas do mês de março de 2013, o que foi feito pela Infraero em sua resposta à peça 74 dos autos, especificamente na tabela final desse documento.

Diante do exposto, pode-se considerar saneada a irregularidade apontada em apreço. No entanto, cabe dar cumprimento aos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.979/2013-TCU-Plenário, realizando a responsabilização e a audiência dos gestores em razão da execução e pagamento de serviços de forma dissociada à especificação do encargo. Esse item será apresentado no anexo 8.3 deste relatório, em função da limitação do Fiscalis.

4.1.2 - (OI) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. (TC 007.432/2013-5)

Objeto: Contrato 095-EG/2011/0025, 16/11/2011, Execução de obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus /AM, Encalso Construções Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 007.432/2013-5.

A fiscalização realizada nas obras do TPS 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes em Manaus/AM, no âmbito do Fiscobras 2013, conduziu à detecção de um achado de auditoria referente a superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado para os itens de forro tipo colmeia, piso de granito, impermeabilização com manta asfáltica e camada de rolamento em concreto.

O item 9.1 do Acórdão 1.979/2013-TCU-Plenário determinou à Infraero que enviasse ao TCU documentação comprobatória das medidas adotadas com vistas a sanar os vícios relativos aos serviços de impermeabilização com manta asfáltica e camada de rolamento em concreto.

Em cumprimento à determinação do Tribunal, a Infraero encaminhou os Ofícios n. 11294/DJOR/2013 e n. 13151/DJOR/2013 (peça 63), por meio dos quais apresentava memorandos que continham os esclarecimentos e documentos alvos da determinação.

Instrução da SecobEdificação, de 8/11/2013 (peça 64), entendeu necessário diligenciar a Infraero para que apresentasse os documentos comprobatórios do integral cumprimento ao citado Acórdão.

Em 29/11/2013, mediante Ofício n. 14597/DENN/2013 (peça 74), a Infraero encaminhou documentação contendo as solicitações de pagamento, notas fiscais, boletins de medição e memória de cálculo das medições 18 e 22 com o fito de evidenciar as ações saneadoras adotadas. Após a análise da

documentação apresentada, concluiu-se que as medidas tomadas pela Infraero podem ser consideradas suficientes para sanar a irregularidade apontada.

Entretanto, o item 9.2.2 do citado Acórdão ordenou à SecobEdificação que examinasse a responsabilidade dos gestores da Infraero em razão da antecipação de pagamentos, pagamento por serviços não executados e descompasso físico da obra com relação aos desembolsos financeiros, irregularidades decorrentes dos apontamentos feitos em relação aos itens de forro tipo colmeia, piso de granito, impermeabilização e piso de concreto. Já o item 9.2.3 ordenou à unidade que empreendesse as audiências. Esse item será tratado no anexo 8.4 deste relatório, em função da limitação do Fiscalis.

5 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização, foram detectados os achados "Execução de serviços com qualidade deficiente" e "Descumprimento de cláusulas contratuais", vinculados às questões de auditoria escolhidas na matriz de planejamento.

Não foram constatadas irregularidades para as demais questões de auditoria.

Quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, considerou-se saneada a irregularidade apontada após a adoção das medidas corretivas apontadas pelo MPT 11ª Região.

Foi constatada a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, bem como as metas intermediárias definidas para atender necessidades da Copa do Mundo de 2014. Entretanto, o assunto será tratado no âmbito do TC 001.081/2014-4 conjuntamente com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos. A proposta de encaminhamento contempla:

a) promover a audiência dos responsáveis, decorrente da determinação constante nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.979/2013-TCU-Plenário, conforme tratado no item 4 deste relatório;

b) determinar à Infraero que encaminhe ao TCU documentos que comprovem que as medidas necessárias à recuperação dos serviços mal executados foram efetivamente concluídas, conforme tratado no item 3.1 deste relatório.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

a.1) Adelcio Corrêa Guimarães Filho (CFP 238.286.332-34), na condição de gestor do Contrato TC 0095-EG/2001/0025, por:

a.1.1) autorizar o pagamento indevido dos itens 1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratual, no período de março de 2012 a março de 2013, de forma dissociada à especificação do encargo, decorrente das diferenças significativas entre os equipamentos previstos e os efetivamente utilizados na obra, não atendendo ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (item 4.1.1 do relatório);

a.1.2) autorizar o pagamento por serviços não executados dos itens 5.6.1, 5.9.3.2, 13.1.2.2 e 13.1.5.3 da planilha contratual, no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993 (item 4.1.2 do relatório);

a.2) Sr. Alfredo Rodrigues Maio Neto (CPF 881.373.502-25), Sr. Augusto Machado Bispo dos Santos (CPF 947.290.342-87) e Sr. Reginaldo José Queiroz de Souza (CPF 641.720.402-25), na condição de fiscais operacionais do Contrato TC 0095-EG/2001/0025, por:

a.2.1) atestar a execução dos itens 1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratual, no período de março de 2012 a março de 2013, de forma dissociada à especificação do encargo, decorrente das diferenças significativas entre os equipamentos previstos e os efetivamente utilizados na obra, não atendendo ao disposto no arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (item 4.1.1 do relatório);

a.2.2) atestar a execução de serviços dos itens 5.6.1, 5.9.3.2, 13.1.2.2 e 13.1.5.3 da planilha contratual, no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, em quantitativos superiores aos efetivamente executados, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 65, inciso II, alínea c, da Lei 8.666/1993 (item 4.1.2 do relatório);

b) determinar à Infraero, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe ao TCU documentos que comprovem que as medidas necessárias à recuperação dos serviços mal executados foram efetivamente concluídas, conforme apontado no item 3.1 deste relatório.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações: Licença de Instalação - LI n. 105/11-01, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM - em 15/1/2014, com validade de um ano.

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 26/3/2014	**Percentual executado:** 85
Data do início da obra: 16/11/2011	**Data prevista para conclusão:** 30/4/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Fundações e estruturas: 92% Arquitetura TPS 1: 74% Arquitetura edifício garagem: 83% Instalações hidrossanitárias: 90% Sistemas elétricos:86% Sistemas eletrônicos: 85% Telemática: 83% Sistemas eletromecânicos: 80% Comunicação visual: 30% Infraestrutura externa: 82% Paisagismo: 69%	

Observações:

Dados referentes à medição n. 28 (fevereiro/2014)

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 11/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 56.904.687,76
Valor estimado global da obra: R$ 390.680.471,66
Data base estimativa: 1/3/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.10Z9.0013/2014 - Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) No Estado do Amazonas

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	8.756.444,00	667.690,00	8.756.444,00	Real
União	2013	147.491.550,00	54.811.104,12	147.491.550,00	Real
União	2012	131.813.926,00	133.225.269,43	131.813.926,00	Real
União	2011	81.935.806,00	705.935,85	81.935.806,00	Real

Observações:
Sem Observações

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 095-EG/2011/0025

Objeto do contrato: Execução de obras/serviços de engenharia para reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus /AM

Data da assinatura: 24/10/2011 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: 125001-95-2011 **Código interno do SIASG:** 125212

CNPJ contratada: 55.333.769/0001-13 **Razão social:** Encalso Construções Ltda.

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10 **Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 16/11/2011 a 5/3/2014	**Vigência:** 16/11/2011 a 29/7/2014
Valor: R$ 344.028.497,09	**Valor:** R$ 389.680.471,66

Data-base: 1/12/2010	**Data-base:** 1/12/2010
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 23,02%	**BDI:** 23,02%
	Nº/Data aditivo atual: 4 27/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
Data da adjudicação: 19/9/2011.
Número de propostas classificadas: 8
1º TA - 16/4/2012 - R$ 315.980,760,33
2º TA - 20/12/2012 - R$ 343.291.363,96
3º TA - 5/7/2013 - R$ 389.291.363,96

7.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 0019-EG/2012/0025

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à fiscalização das obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação do terminal de passageiros I do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM.

CNPJ contratada: 01.057.727/0001-78	**Razão social:** Laghi Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SIASG: 125001-19-2012	**Código interno do SIASG:** 125212
Data-base: 1/2/2012	**Valor atual:** R$ 7.949.615,72
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 2/5/2012 a 27/10/2014
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: 1º TA - 14/8/2012 - R$ 6.820.584,99
2º TA - 13/6/2013 - R$ 6.842.083,26

7.1.5 - Editais

Nº do edital: 009/DALC/SBEG/2011

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES/MANAUS-AM	
UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 25/5/2011	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 30/6/2011	**Valor estimado:** R$ 415.030.489,30
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Com o resultado da Representação formulada pela equipe de auditoria, o orçamento base da obra foi revisto. A planilha orçamentária publicada em 6/7/2011 totaliza R$ 378.038.104,19.

7.1.6 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	15196/2011-9, 16730/2011-9, 4554/2012-4, 7432/2013-5, 1081/2014-4, 18855/2011-3		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 016.730/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/6/2011

Processo: 016.730/2011-9 **Deliberação:** AC-1.733-/2011-PL **Data:** 29/6/2011

Processo: 015.196/2011-9 **Deliberação:** AC-2.084-/2011-PL **Data:** 10/8/2011

Processo: 004.554/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 7/5/2012

Processo: 018.855/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 11/5/2012

Processo: 018.855/2011-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 15/5/2012

Processo: 004.554/2012-4 **Deliberação:** AC-1.227-/2012-PL **Data:** 23/5/2012

Processo: 007.432/2013-5 **Deliberação:** AC-1.979-/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Processo: 007.432/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 25/11/2013

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 27/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 007.432/2013-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 6/3/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana: Levando em conta que este processo (TC 007.432/2013-5) trata de fiscalização de conformidade já autorizada, amplo sensu, por meio do Acórdão 448/2013-Plenário (Fiscobras 2013), e avaliando que mediante o Acórdão 3.143/2013 o Plenário do TCU autorizou a realização de auditorias no âmbito Tema "Empreendimentos da Rede Infraero" - sob responsabilidade deste relator, quando se trata de obras para a Copa do Mundo -, com base nas citadas decisões e no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, autorizo a realização da inspeção nos moldes solicitados pela unidade técnica à peça 80.

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: À Infraero, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras cujos contratos ainda se encontram vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade aos empreendimentos cujos contratos tenham sido rescindidos ou tenham apresentado problemas que comprometeram demasiadamente suas execuções; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte

(como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Aviação Civil : À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

7.3 - Achados de outras auditorias - anexo 4.1.1

Especificamente quanto ao pagamento indevido para os itens de guindastes (1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratada), verifica-se que o problema apurado foi verificado nas medições 5 a 17, ocorridas no período de março de 2012 a março de 2013.

Nesse intervalo de tempo, conforme a informação prestada pela Infraero por meio da peça 76, atuou como gestor do contrato o Sr. Adelcio Corrêa Guimarães Filho, com as atribuições regidas pela NI-6.01/E(LCT) – Norma Infraero sobre Licitações e Contratos – de gerenciar e supervisionar a execução do contrato, com o auxílio do fiscal operacional e do fiscal de documentação, e autorizar o pagamento do objeto contratado; aprovar proposta apresentada pelo fiscal operacional, devidamente justificada, e remeter à autoridade competente, sempre que surgir a necessidade de introduzir modificações nas especificações dos serviços que resultem em alteração contratual; e realizar reuniões periódicas com os demais membros da comissão de gestão e fiscalização, onde serão tratados todos os aspectos relevantes da execução do contrato, destacando, sobretudo, as obrigações da contratada previstas no edital, termo de referência e no instrumento contratual.

Atuaram também, como fiscais operacionais, entre os meses de março de 2012 e março de 2013, os Srs. Alfredo Rodrigues Maio Neto, Sandro Augusto Machado Bispo dos Santos e Reginaldo José Queiroz de Souza, com as atribuições de fiscalizar a execução física da prestação do serviço relativo ao objeto contratual, relacionada à fiscalização diária das atividades executadas pela contratada previstas no contrato; verificar a execução e qualidade dos serviços, de acordo com as especificações, planejamento e programação, quando aplicável; certificar no verso da nota ou em formulário próprio a execução dos serviços para efeito de pagamento, informando imediatamente ao gestor administrativo, quando ocorrer, as situações que ensejarem a dedução de valores relativos à glosa; e nos casos de contratos de obras, fornecimentos e serviços de engenharia, propor alterações contratuais e emitir parecer sobre as revisões e reajustes, observando a legislação aplicável e normativos em vigor.

Matriz de resposabilização

1. Nome: Adelcio Corrêa Guimarães Filho – CPF: 238.286.332-34 – Função: Gestor titular do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 1/11/2011)

Conduta: autorizar o pagamento indevido dos itens 1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratual no período de março de 2012 a março de 2013 de forma dissociada à especificação do encargo, decorrente das diferenças significativas entre os equipamentos previstos e os efetivamente utilizados na obra.

Nexo de causalidade: a autorização deu causa ao pagamento irregular efetuado à contratada.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível ao gestor, como supervisor da execução do contrato, ter consciência dos indícios de irregularidade apontados.

2. Nome: Alfredo Rodrigues Maio Neto - CPF 881.373.502-25 – Função: Fiscal operacional titular do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 21/12/2011); Sandro Augusto Machado Bispo dos Santos - CPF 947.290.342-87 – Função: Fiscal operacional suplente do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 21/12/2011); Reginaldo José Queiroz de Souza - CPF 641.720.402-25 – Função: Fiscal operacional suplente do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 21/9/2012)

Conduta: atestar, no período de março de 2012 a março de 2013, a execução dos itens 1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratual de forma dissociada à especificação do encargo, decorrente

das diferenças significativas entre os equipamentos previstos e os efetivamente utilizados na obra.

Nexo de causalidade: o ateste das medições é condição necessária para o pagamento dos serviços.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível aos fiscais, apenas desempenhando suas obrigações normativas, ter consciência dos indícios de irregularidade apontados.

7.4 - Achados de outras auditoria - anexo 4.1.2

Especificamente quanto ao superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado, verifica-se que o problema apurado foi verificado nas medições 14 a 16, ocorridas no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013.

Nesse intervalo de tempo, conforme a informação prestada pela Infraero por meio da peça 76, atuou como gestor do contrato o Sr. Adelcio Corrêa Guimarães Filho, com as atribuições já citadas no item 4.1.1 retro.

Atuaram também, como fiscais operacionais, entre os meses de dezembro de 2012 e fevereiro de 2013, os Srs. Alfredo Rodrigues Maio Neto, Sandro Augusto Machado Bispo dos Santos e Reginaldo José Queiroz de Souza, com as atribuições já citadas anteriormente no item 4.1.1 deste relatório.

Matriz de responsabilização

1. Nome: Adelcio Corrêa Guimarães Filho – CPF: 238.286.332-34 – Função: Gestor titular do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 1/11/2011)

Conduta: autorizar o pagamento por serviços não executados dos itens 5.6.1, 5.9.3.2, 13.1.2.2 e 13.1.5.3 da planilha contratual no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013.

Nexo de causalidade: a autorização deu causa ao pagamento irregular efetuado à contratada.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível ao gestor, como supervisor da execução do contrato, ter consciência dos indícios de irregularidade apontados.

2. Nome: Alfredo Rodrigues Maio Neto - CPF 881.373.502-25 – Função: Fiscal operacional titular do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 21/12/2011); Sandro Augusto Machado Bispo dos Santos - CPF 947.290.342-87 – Função: Fiscal operacional suplente do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 21/12/2011); Reginaldo José Queiroz de Souza - CPF 641.720.402-25 – Função: Fiscal operacional suplente do contrato TC 0095-EG/2001/0025 (desde 21/9/2012)

Conduta: atestar, no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, a execução dos itens 5.6.1.1, 5.9.3.2, 13.1.2.2, 13.1.5.3 da planilha contratual em quantitativos superiores aos efetivamente executados.

Nexo de causalidade: o ateste das medições é condição necessária para o pagamento dos serviços.

Culpabilidade: é razoável afirmar que era possível aos fiscais, apenas desempenhando suas obrigações normativas, ter consciência dos indícios de irregularidade apontados.

7.5 - Despacho do Ministro Relator.

MIN-WAR
Fls.

TC 007.432/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Responsável: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Assunto: Relatório de Auditoria. Fiscobras 2014. Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) no Estado do Amazonas. Audiência dos responsáveis. Diligência à Infraero.

DESPACHO

Aquiesço, em parte, à proposta preliminar da Unidade Técnica (peças 97 a 99) e determino a adoção das seguintes medidas:

a) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhem a este Tribunal de Contas razões de justificativa com relação aos seguintes fatos:

a.1) Adélcio Corrêa Guimarães Filho (CFP 238.286.332-34), na condição de gestor do Contrato TC 0095-EG/2001/0025, por:

a.1.1) autorizar o pagamento indevido dos itens 1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratual, no período de março de 2012 a março de 2013, de forma dissociada à especificação do encargo, decorrente das diferenças significativas entre os equipamentos previstos e os efetivamente utilizados na obra, não atendendo ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (item 4.1.1 do relatório);

a.1.2) autorizar o pagamento por serviços não executados dos itens 5.6.1, 5.9.3.2, 13.1.2.2 e 13.1.5.3 da planilha contratual, no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 65, inciso II, alínea 'c', da Lei 8.666/1993 (item 4.1.2 do relatório);

a.2) Sr. Alfredo Rodrigues Maio Neto (CPF 881.373.502-25), Sr. Augusto Machado Bispo dos Santos (CPF 947.290.342-87) e Sr. Reginaldo José Queiroz de Souza (CPF 641.720.402-25), na condição de fiscais operacionais do Contrato TC 0095-EG/2001/0025, por:

a.2.1) atestar a execução dos itens 1.2.1.5 e 1.2.1.6 da planilha contratual, no período de março de 2012 a março de 2013, de forma dissociada à especificação do encargo, decorrente das diferenças significativas entre os equipamentos previstos e os efetivamente utilizados na obra, não atendendo ao disposto no arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (item 4.1.1 do relatório);

a.2.2) atestar a execução de serviços dos itens 5.6.1, 5.9.3.2, 13.1.2.2 e 13.1.5.3 da planilha contratual, no período de dezembro de 2012 a fevereiro de 2013, em quantitativos superiores aos efetivamente executados, em afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 65, inciso II, alínea 'c', da Lei 8.666/1993 (item 4.1.2 do relatório);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51780545.

b) converter em diligência medida de determinação à Infraero para encaminhar ao TCU documentos que comprovem que as medidas necessárias à recuperação dos serviços mal executados foram efetivamente concluídas, conforme apontado no item 3.1 deste relatório de auditoria.

À Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana.

Brasília, 25 de agosto de 2014

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51780545.

7.6 - Anexo Fotográfico

Visão geral da obra

Estacionamento

Nível embarque

Sala remota doméstica

Nível embarque - fase 3

Instalações

Conector e ponte de embarque

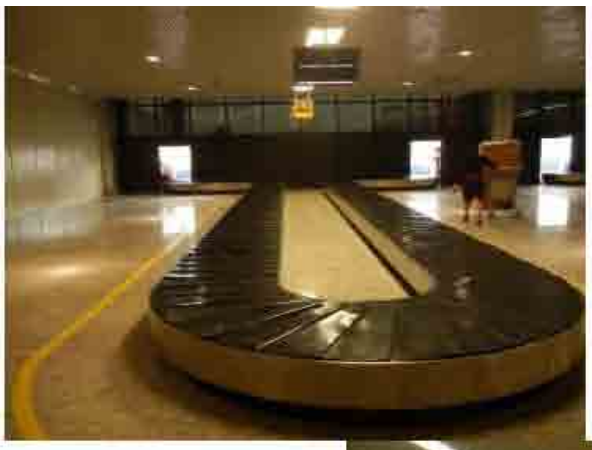

Diversos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.998/2014-2 **Fiscalização** 87/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.1J93.0041/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR) No Estado do Paraná

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 6/3/2013 a 14/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 25/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsaveis TC 014-EG/2013/0001

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhas/PR, com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes das Normas de Auditoria do TCU. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, procedimentos e achados. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) pesquisa em sistemas informatizados; c) confronto de informações e documentos; d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e) conferência de cálculos; e f) vistoria da obra.

A principal constatação deste trabalho foi: "Descumprimento de cláusulas contratuais".

Também foram identificados atrasos na execução do empreendimento que podem comprometer o seu prazo de entrega, entretanto esse problema será tratado na consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2014 (no âmbito do TC 001.081/2014-4), visto ser recorrente em outras fiscalizações deste Tribunal.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o total de R$ 273.692.277,11. Esse montante corresponde à soma dos valores dos seguintes contratos: TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) - R$ 246.746.400,00 e TC 0048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves) - R$ 26.945.877,11.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

A proposta de encaminhamento para a principal constatação contempla ciência à empresa fiscalizada.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais. (OI)	6
4 - CONCLUSÃO	9
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10
6 - ANEXO	11
6.1 - Dados cadastrais	11
6.1.1 - Projeto básico	11
6.1.2 - Execução física e financeira	11
6.1.3 - Contratos principais	12
6.1.4 - Contratos secundários	14
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	15
6.2 - Deliberações do TCU	15
6.3 - Execução: Previsto x Realizado	17
6.4 - Acórdão 1439/2014-TCU-P	18
6.5 - Anexo Fotográfico	19

1 - APRESENTAÇÃO

Importância socioeconômica

O Aeroporto Internacional Afonso Pena é o principal aeroporto do Estado de Paraná e está localizado no município de São José dos Pinhais/PR, região metropolitana de Curitiba/PR. Movimentou, em 2013, 6,74 milhões de passageiros e registrou cerca de 82 mil pousos e decolagens.

O empreendimento em tela tem como objetivo a adequação das instalações operacionais, administrativas e comerciais do aeroporto para atendimento ao expressivo aumento da demanda dos últimos anos e da estimada a médio prazo, fazendo parte da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014. Além disso, a reforma objetiva o aumento de área dos principais processadores operacionais, refletindo na melhoria dos níveis de serviço e proporcionando a atualização dos equipamentos e sistemas.

Acrescente-se que esse aumento de passageiros e de turistas, decorrente da melhoria das instalações aeroportuárias, estimula a indústria e o comércio locais, o que pode ser considerado indutor do desenvolvimento regional, com destaque para os setores de construção civil, alimentos e bebidas, saneamento básico, turismo e hotelaria.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014.

A razão que motivou esta auditoria foi a materialidade dos recursos destinados à reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR, que somam quase R$ 290 milhões ao se considerar os contratos das obras e os de apoio à fiscalização.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização abrangeu os contratos relativos às obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e sistema viário e da ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR. Os objetos da fiscalização englobam, portanto, os contratos de execução dos dois empreendimentos e os respectivos contratos de apoio à fiscalização, sendo que foi dada maior ênfase à análise dos serviços das obras, cujo valor representa quase 95% do total destinado para a conclusão do aeroporto.

O contrato TC 014-EG/2013/0001, resultante do Edital de licitação RDC Presencial n. 013/DALC/SBCT/2012, tem como objeto a contratação de empresa para efetuar o planejamento, gerenciamento e execução integral de todas as fases do empreendimento de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do sistema viário de acesso e demais obras complementares do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR, compreendendo a elaboração e

desenvolvimento dos projetos de engenharia, execução de obras e serviços de engenharia, montagens, realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas envolvidos no escopo do empreendimento. O prazo previsto para a execução das obras/serviços é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias ou 36 (trinta e seis) meses consecutivos, incluídas a elaboração dos projetos básicos e executivos e a mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

Os principais serviços a serem executados são os seguintes:

- elaboração dos projetos básico e executivo;

- gerenciamento do empreendimento;

- ampliação de 66.496,27 m² na área construída do TPS, o que representa um acréscimo de 144,75%;

- reforma de 10.483,40 m² (ou 22,82%) da área existente do TPS;

- ampliação de 6 para 14 pontes de embarque;

- construção de central de utilidades; e

- construção do sistema viário de acesso.

Registra-se que o edital da licitação dessa obra foi objeto de análise em auditoria anterior do TCU. Portanto, aspectos relacionados às estimativas de custos para a contratação integrada não foram objeto de análise na presente auditoria.

Já o contrato TC 048-EG/2011/0007 tem como objeto a execução de serviços e obras de engenharia para ampliação do pátio de estacionamento de aeronaves (em 60.000 m2) a fim de atender a operação que ocorrerá na ampliação do TPS, com oito novas pontes de embarque. O enfoque dado a esse contrato, na auditoria, foi em relação ao prazo de entrega da obra, visto que a execução estava cerca de 98% medida.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhas/PR, com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes das Normas de Auditoria do TCU. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, procedimentos e achados. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental;

b) pesquisa em sistemas informatizados;

c) confronto de informações e documentos;

d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;

e) conferência de cálculos; e

f) vistoria da obra.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **273.692.277,11.** Esse montante corresponde à soma dos valores dos seguintes contratos: TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) - R$ 246.746.400,00 e TC 0048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves) - R$ 26.945.877,11.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Não há controle por parte da Infraero sobre a manutenção da capacidade técnico-operacional quando das subcontratações dos serviços para a execução dos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves).

Por meio do Ofício de Requisição 1-87/2014, foi solicitada à Infraero a relação das empresas subcontratadas (para as obras do TPS e sistema viário e da ampliação do pátio de aeronaves) e dos serviços sob sua responsabilidade, com os respectivos documentos relacionados à autorização da estatal.

No entanto, esse item não foi respondido pela Infraero.

Ao reiterar essa solicitação ao gestor, foi encaminhado à equipe de auditoria o ofício 1228/2014, do Consórcio Sial/Jotaele/PJJ, de 17/3/2014, com a relação das suas subcontratadas para a obra do TPS e sistema viário.

Nada foi recebido pela equipe de auditoria acerca da obra de ampliação do pátio de aeronaves.

Em consulta às pastas de execução dos dois contratos, na gerência temporária de empreendimentos do aeroporto, também não foram identificadas relações de subcontratadas e as respectivas análises por parte da Infraero da manutenção da capacidade técnico-operacional quando da terceirização dos serviços pelas contratadas.

No item 7.6 do edital para contratação das obras do TPS e sistema viário assim está prescrito: "não será permitida a subcontratação de qualquer um dos serviços que se prestou para a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional da empresa licitante". A cláusula 7.8.1 do edital para a contratação da ampliação do pátio de aeronaves é similar.

No item 11.2.6 dos contratos, um dos motivos para a rescisão dos acordos é a subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto dos contratos, sem a prévia e expressa autorização da Infraero.

No edital de contratação das obras do TPS e sistema viário, para as quais o gestor encaminhou a relação das subcontratadas do Consórcio Sial/Jotaele/PJJ, observa-se que o item 12.4.f relaciona, para a habilitação técnico-operacional, atestados de execução (ou gerenciamento da execução) de: projetos básico e executivo de construção de edifícios com no mínimo 33.100 m2 e construções e reforma de edificações com no mínimo 33.100 m2.

A partir da relação enviada pelo Consórcio Sial/Jotaele/PJJ, observa-se que ocorreram subcontratações de serviços especificados para a habilitação técnico-operacional da licitação e que, a princípio, não foram aprovadas pela Infraero. Como exemplo tem-se serviços de projetos básico e executivo para estruturas metálicas, projetos de elétrica, serviços de estruturas de concreto armado, fundações, impermeabilização, alvenarias, pisos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de gás, contra incêndio e de ar-condicionado etc.

Frise-se que para o contrato de ampliação do pátio de aeronaves nenhuma relação foi identificada e a Infraero não se justificou acerca de possíveis subcontratações para esses serviços. Então, apenas para constar, os serviços que serviram para a comprovação da capacidade técnico-operacional dessa obra, considerados os mais importantes no edital, eram relacionados à execução de aterros, camadas drenantes, brita graduada simples e tratada com cimento, concreto betuminoso usinado a quente e pavimento em concreto protendido Fck = 30 MPa.

Dessa forma, a cláusula 11.2.6 do contrato TC 014-EG/2013/0001 foi descumprida e há indícios de que a mesma cláusula também tenha sido descumprida no contrato TC 014-EG/2013/0001. No entanto, não há informação por parte da Infraero se ocorreram subcontratações no âmbito desse acordo. Constatou-se apenas a não identificação, nas pastas de execução desse ajuste, de qualquer pedido e/ou autorização de subcontratação.

Como o contrato para a ampliação do pátio de aeronaves está praticamente todo realizado, com cerca de 98% de execução, a Infraero deve medir esforços para regularizar agora a execução do contrato TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário).

Diante do exposto, a Infraero deve ser cientificada de que, nos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves), não ocorreram, a princípio, análise e/ou autorização por parte da estatal sobre as subcontratações dos serviços constantes desses acordos, o que pode ter comprometido a isonomia dos respectivos certames licitatórios, bem como a qualidade e o prazo dos serviços executados, tornando-se necessária a devida regularização das subcontratações realizadas em especial no âmbito do TC 014-EG/2013/0001, ainda em andamento.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato TC0048-EG/2011/0007, 5/7/2011, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA/SBCT - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR, Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda. .

(OI) - Contrato TC0014-EG/2013/0001, 11/3/2013, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS FASES DO EMPREENDIMENTO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MONTAGENS E REALIZAÇÃO DE TESTES E PRÉ-OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ENVOLVIDOS NO ESCOPO DO EMPREENDIMENTO, Consórcio Sial - Jota Ele - PJJ.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles

3.1.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 54

3.1.6 - Evidências:

Edital para contratação da obra do pátio de aeronaves.

Edital para contratação das obras do TPS.

Ofício de Requisição 01-87-2014.

Relação das subcontratadas da obra do TPS.

TC 014-EG 2013 0001 TPS.

TC N°048-EG-2011-0007 - PÁTIO.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Nos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves) não ocorreram, a princípio, análise e/ou autorização por parte da Infraero sobre as subcontratações dos serviços constantes desses acordos, pois não foi identificada nos autos a devida documentação, tornando-se necessária a regularização das subcontratações realizadas em especial no âmbito do TC 014-EG/2013/0001, ainda em andamento.

4 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização, foi detectado o achado "Descumprimento de cláusulas contratuais", vinculado às questões de auditoria escolhidas na matriz de planejamento.

Em relação esse problema, no que diz respeito à não verificação pela Infraero da manutenção da capacidade técnico-operacional das subcontratadas, tanto para as obras do TPS e sistema viário como da ampliação do pátio de aeronaves, cabe dar ciência à estatal desse fato, a fim de que, em especial para os serviços do TPS e sistema viário, que se encontram em andamento, essa verificação e a respectiva aprovação pela estatal comecem a ser realizadas.

Também foi identificada a existência de atrasos na execução do empreendimento que podem comprometer o seu prazo de entrega, ou seja, nas obras de ampliação do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR, os serviços contratados não vêm alcançando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Todavia, esse problema foi tratado no item ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS deste relatório, porque será analisado de forma conjunta na consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2014, no âmbito do TC 001.081/2014-4, com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos. Desse modo, será proposto o apensamento dos presentes autos ao citado processo.

Também, em tal etapa, caberá notificar à Infraero acerca de tal impropriedade, bem como determinar à estatal que faça valer as exatas consequências estipuladas nos contratos para a execução do TPS e sistema viário e da ampliação do pátio de aeronaves, mormente no que se refere às potenciais multas a serem aplicadas e/ou execução de garantias, não deixando de avaliar a necessidade de reparação dos prejuízos causados ao erário quando das irregulares execuções de tais acordos. Ainda, deverá ser proposto encaminhamento da cópia da decisão deste Tribunal ao Ministério do Esporte, na qualidade de responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa.

Não foram constatadas irregularidades para as demais questões de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência à Infraero que nos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves) não ocorreram análise e/ou autorização por parte da estatal sobre as subcontratações dos serviços constantes desses ajustes, em desacordo à cláusula contratual 11.2.6 e às cláusulas editalícias 7.6 (para TPS e sistema viário) e 7.8.1 (para a ampliação do pátio de aeronaves);

b) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, assim como do relatório e do voto que a fundamentarem, à Infraero; e

c) apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 33 da Resolução - TCU Nº 191/2006.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:LI n. 7199, Instituto Ambiental do Paraná - IAP, validade: 29/8/2015.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/3/2014	**Percentual executado:** 18
Data do início da obra: 11/3/2013	**Data prevista para conclusão:** 10/3/2016
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Obras de ampliação do TPS: 16,70% (os serviços principais já executados são os de fundações, supraestrutura e cobertura) Obras de reforma do TPS existente: 18,22% (os serviços principais já executados são os de reforma de áreas de embarque/desembarque, incluindo estações remotas)	

Observações:

Dados referente à medição 11 (1ª quinzena fev/2014), para o contrato TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário).

O contrato TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves) encontra-se 98% executado, mas suspenso.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 289.710.277,11
Valor estimado global da obra: R$ 289.710.277,11
Data base estimativa: 28/2/2013

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.1J93.0041/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena (PR) No Estado do Paraná

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	129.396.469,00	8.832.217,00	129.396.469,00	Real
União	2013	63.150.703,00	40.197.060,00	63.150.703,00	Real
União	2012	43.172.957,00	33.669.454,00	43.172.957,00	Real
União	2011	27.415.877,00	18.713.008,00	27.415.877,00	Real

Observações:
Valor estimado com base na soma dos valores finais (com aditivos) dos contratos de engenharia para o TPS e sistema viário (TC 0014-EG/2013/0001 - R$ 246.746.400,00) e ampliação do pátio de aeronaves (TC 0048-EG/2011/0007 - R$ 26.945.877,11), bem como dos contratos de apoio à fiscalização para as obras do TPS e sistema viário (TC 0096-ST/2013/0007 - R$ 15.053.500,00) e da ampliação do pátio de aeronaves (TC 0055-ST/2013/0007 - R$ 964.500,00).

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: TC0014-EG/2013/0001

Objeto do contrato: PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS FASES DO EMPREENDIMENTO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MONTAGENS E REALIZAÇÃO DE TESTES E PRÉ-OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ENVOLVIDOS NO ESCOPO DO EMPREENDIMENTO

Data da assinatura: 28/2/2013 **Mod. licitação:** pregão presencial

SIASG: 125001-14-2013 **Código interno do SIASG:** 125081

CNPJ contratada: **Razão social:** Consórcio Sial - Jota Ele - PJJ

Consorciadas:

CNPJ: 80.359.771/0001-09	**Razão social:** Sial Construcoes Civis Ltda
CNPJ: 82.234.691/0001-52	**Razão social:** Pjj Malucelli Arquitetura S/S Ltda
CNPJ: 77.591.402/0001-32	**Razão social:** Jota Ele Construções Civis S/A.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 11/3/2013 a 8/6/2016	**Vigência:** 11/3/2013 a 8/6/2013
Valor: R$ 246.746.400,00	**Valor:** R$ 246.746.400,00
Data-base: 8/1/2013	**Data-base:** 8/1/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 20,29%	**BDI:** 20,29%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
O BDI informado é referente as obras e aos serviços de engenharia (20,29%). Para os serviços relacionados a equipamentos, esse percentual é de 13,70% e, para os serviços técnicos de engenharia, é de 24,11%.
Não há termos adititvos.

Nº contrato: TC0048-EG/2011/0007

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA/SBCT - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Data da assinatura: 30/6/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: 125001-48-2011	**Código interno do SIASG:** 125090
CNPJ contratada: 76.024.876/0001-30	**Razão social:** Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 5/7/2011 a 28/6/2012	**Vigência:** 5/7/2011 a 8/12/2013
Valor: R$ 23.037.898,66	**Valor:** R$ 26.945.877,11

Data-base: 2/3/2011	**Data-base:** 2/3/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 20,00%	**BDI:** 18,73%
	Nº/Data aditivo atual: 4 21/6/2013
	Situação do contrato: Suspenso.

Alterações do objeto: Alterações de serviços, em quantidades de serviços existentes e inclusões de serviços novos. O prazo final também foi postergado.

Observações:
BDI foi ajustado no primeiro ajustamento em decorrencia de adequação da alíquota de ISS.
O contrato encontra-se suspenso com 98% de execução por interrupção dos serviços pela contratada.

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: TC0096-ST/2013/0007

Objeto do contrato: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO INTEGRAL DE TODAS AS FASES DO EMPREENDIMENTO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS, DO SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, MONTAGENS, REALIZAÇÃO DE TESTES E PRÉ-OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ENVOLVIDOS NO ESCOPO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ contratada: 77.385.110/0001-43	**Razão social:** Dalcon Engenharia de Consultoria Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SIASG: 125001-96-2013	**Código interno do SIASG:** 125090
Data-base:	**Valor atual:** R$ 15.053.500,00
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 1/7/2013 a 12/9/2016
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: Par ao BDI, tem-se: fator K: 2,33%. TRDE: 16,06%.
Não há termo aditivo.
A vigência contratual do contrato de supervisão acaba cerca de 3 meses após o fim da vigência do

contrato da obra (TPS e sistema viário), por conta do recebimento do objeto desse contrato. Frise-se que a execução contratual da fiscalização termina com o fim da vigência do contrato principal (obra), a fim de dar apoio inclusive na fase de recebimento da obra.

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	43815/2012-0, 3998/2014-2		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 043.815/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 17/1/2013

Processo: 043.815/2012-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 14/2/2013

Processo: 043.815/2012-0 **Deliberação:** AC-1.510-/2013-PL **Data:** 19/6/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.998/2014-2 **Deliberação:** AC-1.439-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que, nos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves), não ocorreram análise e/ou autorização por parte da empresa estatal sobre as subcontratações dos serviços constantes desses ajustes, em desacordo à cláusula contratual 11.2.6 e às cláusulas editalícias 7.6 (para TPS e sistema viário) e 7.8.1 (para a ampliação do pátio de aeronaves);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.998/2014-2 **Deliberação:** AC-1.439-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 003.998/2014-2 **Deliberação:** AC-1.439-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.7.2. encaminhar à Infraero cópia desta deliberação, assim como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Execução: Previsto x Realizado

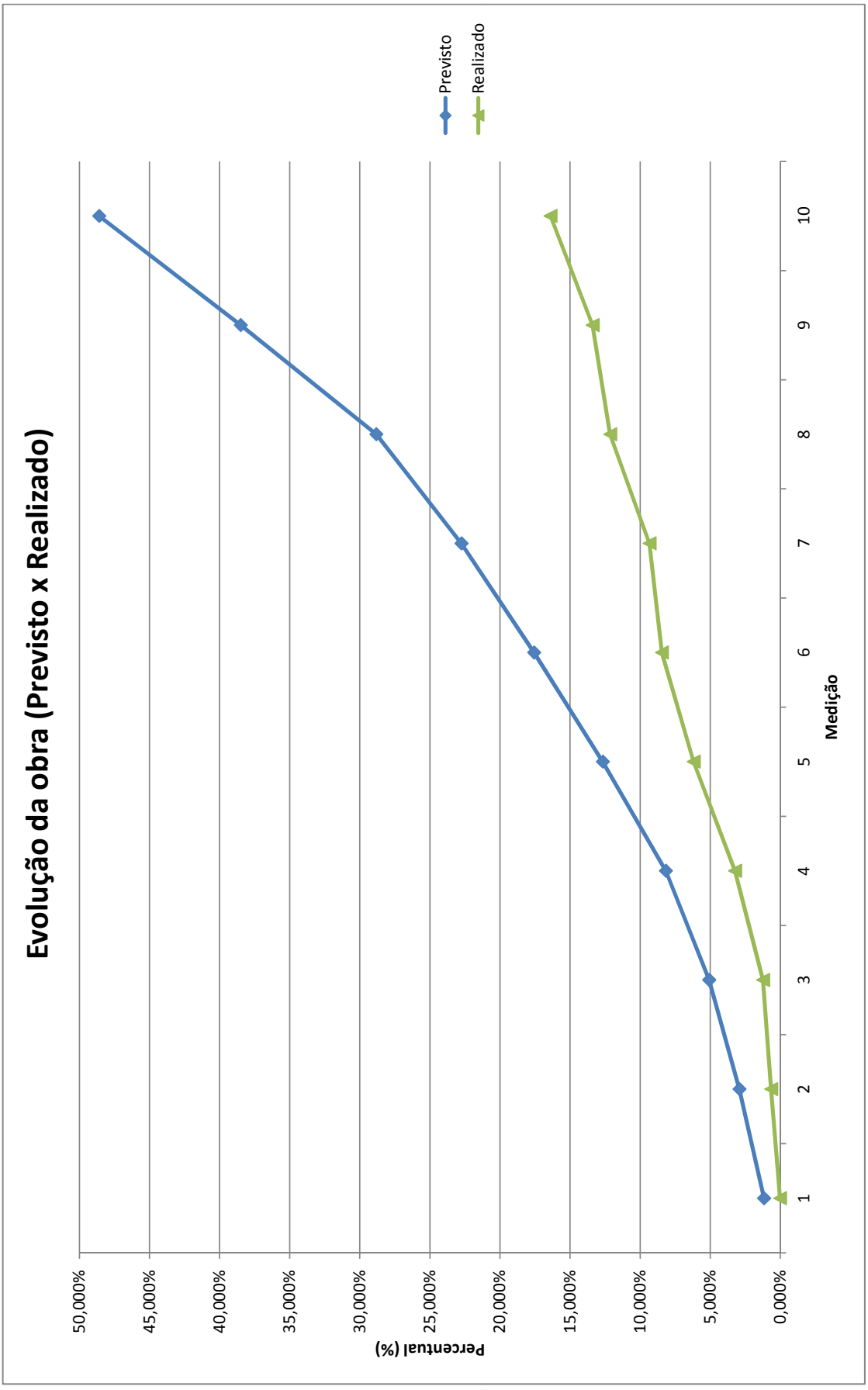

6.4 - Acórdão 1439/2014-TCU-P

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 16/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

MINS-MBC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1439/2014 - TCU – Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.998/2014-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) que, nos contratos TC 014-EG/2013/0001 (TPS e sistema viário) e TC 048-EG/2011/0007 (ampliação do pátio de aeronaves), não ocorreram análise e/ou autorização por parte da empresa estatal sobre as subcontratações dos serviços constantes desses ajustes, em desacordo à cláusula contratual 11.2.6 e às cláusulas editalícias 7.6 (para TPS e sistema viário) e 7.8.1 (para a ampliação do pátio de aeronaves);

1.7.2. encaminhar à Infraero cópia desta deliberação, assim como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e

1.7.3 apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

Dados da Sessão:
Ata n° 20/2014 – Plenário
Data: 4/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51445951.

6.5 - Anexo Fotográfico

Ampliação

Reforma desembarque internacional

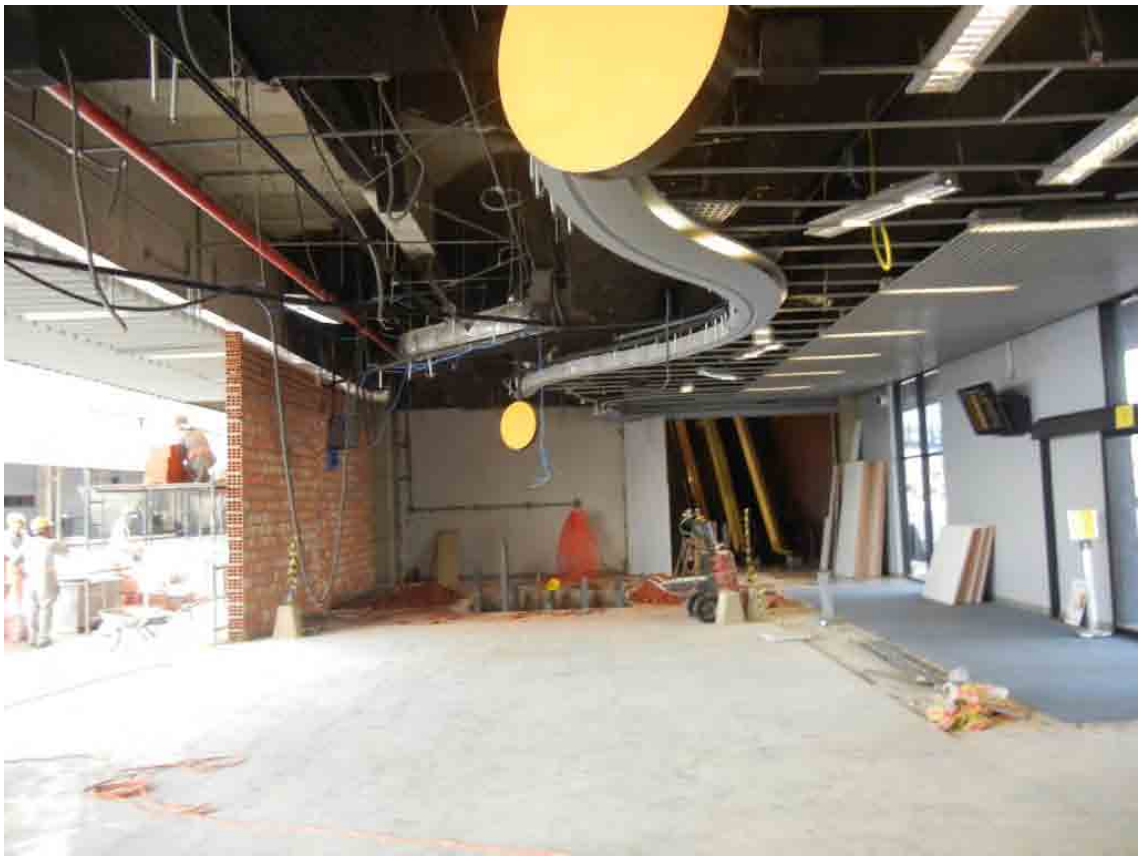

Reforma sala remota

Reforma sala remota (operacional)

Concourse

Concourse (pavimento superior)

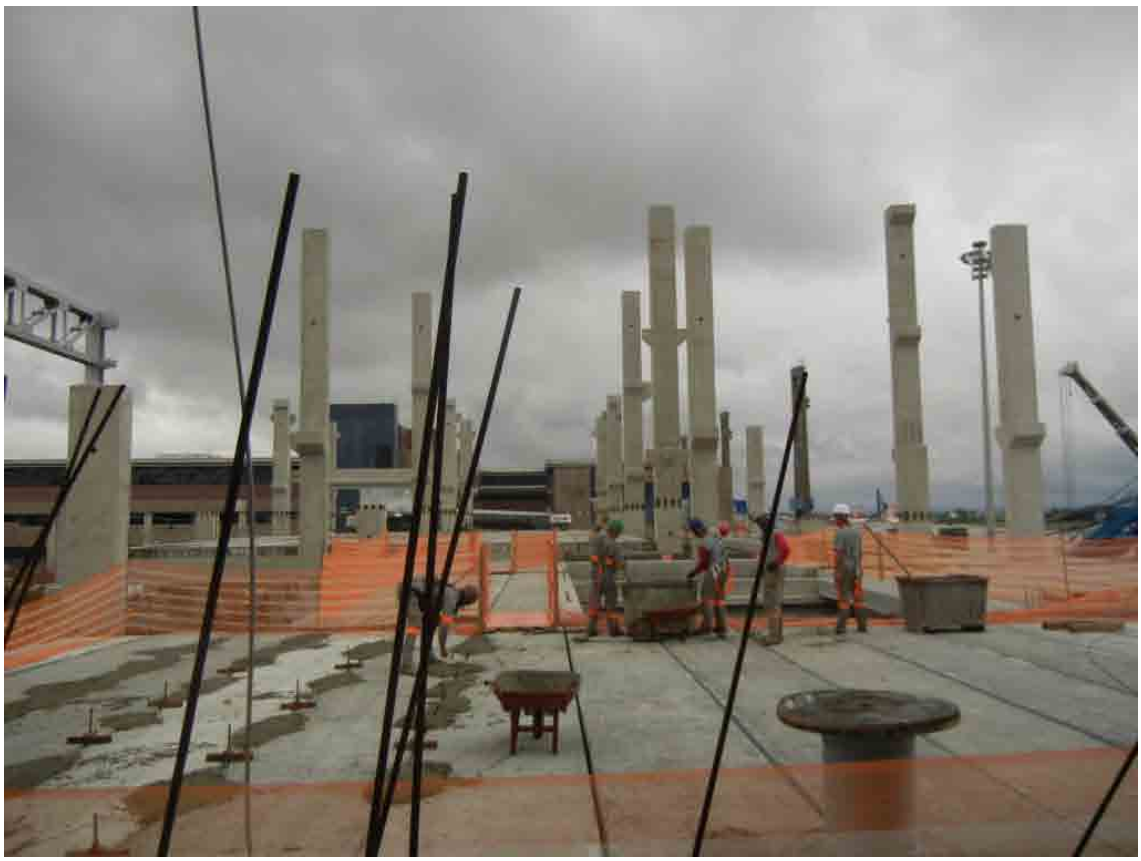

Interligação Concourse e ampliação do TPS

Concourse (pavimento inferior)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.757/2014-5 **Fiscalização** 88/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.12LF.0043/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS) No Estado do Rio Grande do Sul

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 29/8/2013 a 14/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS), notadamente os investimentos constantes da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo 2014 ainda em execução - ampliação dos sistemas de pátios e pistas de taxi do aeroporto (Contrato 096-EG/2013/0001) e reforma e ampliação do terminal de passageiros 1, central de utilidades e demais obras complementares do aeroporto (Contrato 0102-EG/2013/0001) - com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, foi formulada a seguinte questão: a formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

A principal constatação deste trabalho foi a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, bem como as metas intermediárias definidas para atender necessidades da Copa do Mundo de 2014. Entretanto, não houve encaminhamento no presente relatório para essa constatação. O assunto será tratado conjuntamente no âmbito do TC 001.081/2014-4 com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos.

O volume de recursos fiscalizados (VRF) alcançou o montante de R$ 260.467.188,63. O VRF foi obtido pela soma do preço total dos contratos fiscalizados: 79.276.818,09 (Contrato 096-EG/2013/0001 - data base 1/10/2012) e 181.190.370,54 (Contrato 0102-EG/2013/0001 - data base 1/2/2013).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - CONCLUSÃO	6
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
5 - ANEXO	7
5.1 - Dados cadastrais	7
5.1.1 - Projeto básico	7
5.1.2 - Execução física e financeira	7
5.1.3 - Contratos principais	8
5.1.4 - Histórico de fiscalizações	10
5.2 - Deliberações do TCU	10
5.3 - Despacho do Ministro Relator.	11

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria decorrente de fiscalização realizada nas obras de adequação do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, notadamente nos investimentos constantes da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo 2014 ainda em execução, a saber: ampliação dos sistemas de pátios e pistas de taxi do aeroporto (Contrato 096-EG/2013/0001); e reforma e ampliação do terminal de passageiros 1, central de utilidades e demais obras complementares do aeroporto (Contrato 0102-EG/2013/0001).

Importância socioeconômica

O Aeroporto Internacional de Porto Alegre movimentou, em 2013, 7,9 milhões de passageiros e processou cerca de 94 mil pousos e decolagens.

Foi registrado, para o período 2000-2013, uma taxa média anual de crescimento do movimento de passageiros superior a 9%. Tendência de crescimento que deverá se manter, na medida que o aeroporto atende a população da Região Metropolitana de Porto Alegre, consiste no principal portão de entrada do Mercosul para passageiros e carga aérea e possui um centro de manutenção de aeronaves atraente para empresas nacionais e estrangeiras.

Para atender a essa demanda, foram iniciadas importantes intervenções na infraestrutura aeroportuária:

- ampliação do pátio em razão do aumento do quantitativo de aeronaves estacionadas na hora-pico, com significativa participação de aeronaves de maior porte; e

- reforma e ampliação do terminal de passageiros 1, central de utilidades e demais obras complementares.

Adicionalmente, vale salientar que a ampliação do aeroporto estimula o desenvolvimento regional, atraindo turistas e investimentos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a inclusão das obras na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto da presente fiscalização consiste nos contratos firmados para execução das obras de ampliação do terminal de passageiros 1 (Contrato 0102-EG/2013/0001) e do pátio de aeronaves (Contrato 096-EG/2013/0001) no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre-RS - empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo 2014.

Em relação ao Contrato 096-EG/2013/0001, os principais serviços a serem executados são:

- adequações de novas vias para atender o funcionamento do Terminal de Cargas (Teca) Doméstico;

- construção do novo pátio de aeronaves correspondente à ampliação do terminal de passageiros TPS1;

- construção da nova pista de taxi;

- construção da nova ligação entre a pista de taxi D e a nova pista de taxi;

- espera de fundações para os apoios das novas pontes de embarque;

- construção da via de serviço unindo a via existente com o lado leste do sítio (passando na frente do Teca Doméstico) e pavimento para área de equipamento de rampa provisória;

- instalação de postes de iluminação do novo pátio de aeronaves; e

- sistemas de auxílios visuais a navegação aérea.

O prazo previsto para a execução das obras relacionadas ao contrato é de 510 dias consecutivos.

Quanto ao Contrato 0102-EG/2013/0001, os principais serviços a serem executados são:

- ampliação do terminal de passageiros 1;

- construção da nova central de utilidades;

- instalação e montagem de sistema de transporte de bagagem e de pontes de embarque;

- desmontagem do Módulo Operacional (MOP); e

- interligação do atual terminal de passageiros 1 com a ampliação a ser construída.

O prazo previsto para a execução da obra é de 840 dias consecutivos, sendo o cronograma físico dividido nas seguintes etapas:

- Etapa 1 TPS 1 e CUT (8 meses);

- Etapa 2 Substituição do MOP (20 meses).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **260.467.188,63.** O VRF foi obtido pela soma do preço total dos contratos fiscalizados: 79.276.818,09 (Contrato 096-EG/2013/0001 - data base 1/10/2012) e 181.190.370,54 (Contrato 0102-EG/2013/0001 - data base 1/2/2013).

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

3 - CONCLUSÃO

A principal constatação deste trabalho foi a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, bem como as metas intermediárias definidas para atender necessidades da Copa do Mundo de 2014. Entretanto, o assunto será tratado conjuntamente no âmbito do TC 001.081/2014-4 com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos. Desse modo, será proposto o apensamento dos presentes autos ao citado processo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 33 da Resolução - TCU 191/2006.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:A matriz de planejamento da auditoria não contemplou questões relacionadas ao licenciamento ambiental, tampouco aos requisitos de acessibilidade.

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 12/3/2014	**Percentual executado:** 21
Data do início da obra: 16/9/2013	**Data prevista para conclusão:** 9/2/2015
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Contrato 096-EG/2013/0001 (remanescente das obras de ampliação do sistema de pátios e pistas de taxi): Canteiro de Obras - 39%; Serviços Preliminares - 82%; Terraplenagem - 25%; Drenagem - 10%; e Fundações - 22%. Contrato 0102-EG/2013/0001 (ampliação do Terminal de Passageiros 1 e nova Central de Utilidades): Canteiro de Obras - 6%; e Fundações - 12%.	

Observações:

O percentual executado e as datas de início e conclusão da obra expostos nos campos preenchidos acima referem-se ao Contrato 096-EG/2013/0001, com dados atualizados até a 6ª medição.

Em relação ao Contrato 0102-EG/2013/0001, o percentual executado na data da vistoria correspondeu a 0,78% (2ª medição). Apesar de a execução da obra encontrar-se bastante atrasada, o prazo previsto para conclusão (18/4/2016) ainda não foi alterado.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2013
Valor estimado para conclusão: R$ 242.687.861,35
Valor estimado global da obra: R$ 260.467.188,63
Data base estimativa: 1/10/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.12LF.0043/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS) No Estado do Rio Grande do Sul

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	344.773.828,00	6.161.902,00	344.773.828,00	Real
União	2013	60.731.414,00	13.260.135,00	60.731.414,00	Real
União	2012	53.747.072,00	34.999.699,00	53.747.072,00	Real
União	2011	3.933.404,00	2.318.376,00	3.933.404,00	Real

Observações:
A primeira dotação orçamentária para o Programa de Trabalho 26.781.2017.12LF.0043 ocorreu em 2011, sendo que o primeiro crédito orçamentário relacionado aos contratos em análise (096-EG/2013/0001 e 0102-EG/2013/0001) foi previsto em 2013.
O valor estimado para conclusão da obra corresponde a soma dos saldos dos contratos fiscalizados: R$ 62.914.702,29 (Contrato 096-EG/2013/0001) e R$ 179.773.159,06 (Contrato 0102-EG/2013/0001).
O custo estimado global da obra foi obtido pela soma do preço total dos contratos fiscalizados: 79.276.818,09 (Contrato 096-EG/2013/0001 - data base 1/10/2012) e 181.190.370,54 (Contrato 0102-EG/2013/0001 - data base 1/2/2013).

5.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0102-EG/2013/0001

Objeto do contrato: Contratação das obras de ampliação do Terminal de Passageiros 1, Central de Utilidades e demais obras complementares (1a fase) do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

Data da assinatura: 30/8/2013 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -102-2013 **Código interno do SIASG:** 0001

CNPJ contratada: 76.601.343/0001-73 **Razão social:** Construtora Espaço Aberto Ltda

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 30/9/2013 a 18/4/2016	**Vigência:** 30/9/2013 a 18/4/2016
Valor: R$ 181.190.370,54	**Valor:** R$ 181.190.370,54
Data-base: 1/2/2013	**Data-base:** 1/2/2013
Volume do serviço: 1,00	**Volume do serviço:** 1,00
Custo unitário: 181.190.370,54 R$/	**Custo unitário:** 181.190.370,54 R$/
BDI: 21,07%	**BDI:** 21,07%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 096-EG/2013/0001

Objeto do contrato: Contratação para execução do remanescente das obras de ampliação do sistema de pátios e pistas de taxi do Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS.

Data da assinatura: 29/8/2013	**Mod. licitação:** dispensa de licitação
SIASG: -96-2013	**Código interno do SIASG:** 0001
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Epc-PO
Consorciadas:	
CNPJ: 00.475.251/0001-22	**Razão social:** Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 04.858.174/0001-40	**Razão social:** Epc Projetos e Construções Ltda
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 16/9/2013 a 9/2/2015	**Vigência:** 16/9/2013 a 9/2/2015
Valor: R$ 79.276.818,09	**Valor:** R$ 79.276.818,09
Data-base: 1/10/2012	**Data-base:** 1/10/2012
Volume do serviço: 1,00 Não se aplica	**Volume do serviço:** 1,00
Custo unitário: 79.276.818,09 R$/Não se aplica	**Custo unitário:** 79.276.818,09 R$/

BDI: 19,13%	**BDI:** 19,13%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

5.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	39113/2012-4, 3757/2014-5		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 039.113/2012-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/11/2012

Processo: 039.113/2012-4 **Deliberação:** AC-3.366-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

5.3 - Despacho do Ministro Relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

MIN-WAR
Fls.

TC 003.757/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO).
Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)
Interessado: Congresso Nacional.
Assunto: Relatório de Auditoria. Obras de adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS). Análise conjunta com o processo TC-001.081/2014-4. Apensamento.

DESPACHO

Preliminarmente, informo que atuo no presente processo com fundamento na Portaria da Presidência nº 134, de 20/5/2014, em virtude do afastamento do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator da matéria.

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014, tendo por objeto a fiscalização das obras de adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS), notadamente os investimentos constantes da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo 2014 ainda em execução, a saber:

- ampliação dos sistemas de pátios e pistas de taxi do aeroporto (Contrato 096-EG/2013/0001) e reforma e ampliação do terminal de passageiros 1, central de utilidades e demais obras complementares do aeroporto (Contrato 0102-EG/2013/0001) - com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A principal evidência deste trabalho foi a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, bem como as metas intermediárias definidas para atender necessidades da Copa do Mundo de 2014. Entretanto, a Unidade Técnica não propôs qualquer encaminhamento acerca dessa questão, porquanto o assunto será tratado conjuntamente no âmbito do TC 001.081/2014-4 com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos.

Por essas razões e com fundamento nos artigos 36 e 40, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, autorizo o apensamento deste processo ao TC 001.081/2014-4, conforme sugerido pela unidade instrutiva (peças 13, 14 e 15).

À Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Aeroportuária (SecobEdif), para as devidas providências.

Brasília, 29 de maio de 2014

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51411360.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.760/2014-6 **Fiscalização** 89/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.10ZA.0031/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG) No Estado de Minas Gerais

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 26/2/2014 a 10/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 001.081/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 26/2/2014 e 2/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 460.079.275,52.

O valor acima foi obtido pelo somatório dos valores dos seguintes contratos: - TC 0072-EG/2011/0058 - Obras do TPS 1: R$ 241.773.756,70 - TC 0011-EG/2012/0058 - Supervisão das obras do TPS 1: R$ 9.211.525,88 - TC 0144-EG/2012/0001 - Obras de pátio e pista: R$ 199.044.986,52 - TC 0029-EG/2013/0058 - Supervisão das obras de pátio e pista: R$ 10.049.006,42

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam dar ciência.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	5
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão. (IG-C)	7
4 - CONCLUSÃO	9
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10
6 - ANEXO	11
6.1 - Dados cadastrais	11
6.1.1 - Projeto básico	11
6.1.2 - Execução física e financeira	11
6.1.3 - Contratos principais	12
6.1.4 - Contratos secundários	14
6.1.5 - Histórico de fiscalizações	14
6.2 - Deliberações do TCU	14
6.3 - Acórdão 1630/2014-TCU-P.	19

1 - APRESENTAÇÃO

As obras objeto desta fiscalização recebem recursos do Programa de Trabalho 26.781.2017.10ZA.0031 - 2014, que não se encontra no Quadro de Bloqueio da LOA. A ação orçamentária 10ZA é descrita como ""Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo

Neves (MG)".

Conforme documentação disponibilizada (planilhas orçamentárias e projetos), a Infraero dividiu a ação nas seguintes obras:

1 - Reforma e ampliação do TPS 1

2 - Ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem.

Também o projeto executivo para a realização das obras foi desenvolvido no escopo do programa de trabalho em análise, além dos contratos de supervisão das obras.

Importância socioeconômica

O terminal de passageiros do aeroporto de Confins desempenha um importante papel como fator de integração dos diferentes modais de transporte na região, agilizando o fluxo de pessoas e mercadorias. Atualmente o terminal atende à capacidade de movimentação de 5.189.528 pax/ano (2008).

Levando-se em consideração a nova demanda operacional de 8.000.000 pax/ano (perspectiva para 2017), foi desenvolvido o projeto de reforma e ampliação do terminal. As melhorias visam atender a futura demanda com maior flexibilidade, segurança e eficiência.

Além do incremento natural da demanda, há que se considerar a realização da Copa do Mundo de 2014, da qual Belo Horizonte figura como uma das cidades sede. É importante ressaltar que, dadas as dimensões continentais do Brasil e o curto período de tempo entre os jogos da competição, os aeroportos e seus terminais desempenharão um fundamental papel na logística de transporte para seus torcedores e organizadores.

Dentre as principais justificativas para a obra destacam-se:

a) a capacitação das instalações operacionais, administrativas e comerciais do aeroporto para atendimento ao expressivo aumento da demanda dos últimos anos e para a demanda estimada a médio prazo;

b) o aumento de área dos principais processadores operacionais, refletindo na melhoria dos níveis de serviço e proporcionando a atualização dos equipamentos e sistemas;

c) a atual demanda por terminais de passageiros com maior nível de conforto e flexibilidade, tendo em vista a evolução dos requisitos para as áreas de operações, segurança e comercial; e

d) a necessidade de benfeitorias que visam qualificar operacionalmente o aeroporto para atendimento à Copa de 2014;

Ressalta-se, por fim, que a intervenção em andamento faz parte de um plano mais amplo de reforma e ampliação do aeroporto, que contemplará, em etapas já em andamento ou planejadas, a reforma da pista de pousos e decolagens e a construção de um novo terminal de passageiros.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 26/2/2014 e 2/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a existência de parte da obra na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização abrangeu os contratos relativos às obras de reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros (TPS-1), além de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins - Belo Horizonte/MG. O objeto da fiscalização engloba, portanto, os contratos de execução das obras e os de supervisão.

O contrato para execução das obras de reforma e ampliação do TPS 1 de Confins (072-EG/2011-0058) foi firmado em 15/8/2011 entre a Infraero e o Consórcio Marquise - Normatel, formado pelas empresas Construtora Marquise S/A e Normatel Engenharia Ltda., e inclui as obras civis e a instalação de equipamentos eletromecânicos. Dentre as intervenções previstas no escopo do contrato, citam-se:

a) relocação e ampliação do meio fio de embarque e desembarque, com construção de marquise de cobertura;

b) ampliação do saguão do terminal, com cobertura da área onde atualmente localiza-se o meio fio de embarque e desembarque;

c) construção de praça de alimentação no terraço do terminal;

d) reforma da área de estacionamento;

e) ampliação da central de utilidades (CUT - área destinada ao abrigo de equipamentos como ar condicionado, geradores);

f) construção de bloco anexo ao terminal para implementação de projetos sociais da Infraero;

g) construção de estação de tratamento de águas cinzentas, para reuso; e

h) substituição e/ou instalação equipamentos eletromecânicos: 9 pontes de embarque (substituição), escadas rolantes, elevadores, esteiras de bagagem.

Ressalte-se que todas as intervenções serão realizadas com o aeroporto em funcionamento.

O contrato de gerenciamento e apoio à fiscalização (011-EG/2012/0058), firmado em 8/2/2012 com a STCP Engenharia de Projetos, versa sobre a prestação de serviços técnicos especializados com objetivo de complementar a fiscalização exercida pela Infraero nos contratos de execução da obra e de elaboração do projeto executivo.

O contrato para execução das obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) (144-EG/2012/0001), firmado com o consórcio Cowan-Conserva, prevê ampliação dos pátios de aeronaves e adaptações necessárias no sistema de pistas.

O contrato 029-EG/2013/0058, que prevê o apoio à fiscalização do contrato acima citado, foi firmado com a empresa Fernandes e Terruggi Consultores Associados Ltda e possui como objeto contratação dos serviços de gerenciamento, assessoramento e apoio técnico à fiscalização das obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves do Aeroporto Internacional Tancredo Neves Confins/MG.

Vale lembrar que as obras foram fiscalizadas pelo TCU em outras três oportunidades: ainda na fase de edital de licitação, por meio do Fiscalis 34/2011 (TC 002.002/2011-6), e outras duas já na execução contratual, por meio do Fiscalis 487/2012 (TC 011.540/2012-5) e 50/2013 (TC 003.241/2013-0).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional de Confins Tancredo Neves (MG), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **460.079.275,52.** O montante foi obtido pelo somatório dos valores dos seguintes contratos:
- TC 0072-EG/2011/0058 - Obras do TPS 1: R$ 241.773.756,70
- TC 0011-EG/2012/0058 - Supervisão das obras do TPS 1: R$ 9.211.525,88
- TC 0144-EG/2012/0001 - Obras de pátio e pista: R$ 199.044.986,52
- TC 0029-EG/2013/0058 - Supervisão das obras de pátio e pista: R$ 10.049.006,42

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no inciso IV do § 2º do art. 94 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), pois não há elementos suficientes que os configurem como atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total do contrato em tela.

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante a análise da documentação relacionada ao acompanhamento dos contratos de obra (0072-EG/2011/0058) e de supervisão (0011-EG/2012/0058) das obras dereforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves, constatou-se incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro do contrato de supervisão e o do contrato da execução da obra. Esse descompasso fica evidenciado pelo fato de que nas medições de fevereiro de

2014, 74,4% do valor previsto para o contrato de supervisão já havia sido medido e pago, e apenas 34,6% do valor do contrato de execução da obra havia sido medido e pago.

O contrato de supervisão (0011-EG/2012/0058) possuía vigência inicial de 930 dias, sendo 870 dias para a execução dos serviços, e ordem de serviço autorizando o início dos serviços em 10/2/2012, o que levaria a previsão de finalização da execução dos serviços de supervisão para o dia 28/6/2014. Após o único aditivo houve uma prorrogação de prazo de execução do contrato em 150 dias, levando o término previsto da execução do contrato de supervisão para 25/11/2014 e acréscimo de 15% no valor do contrato.

Já o contrato de execução da obra (0072-EG/2011/0058) possuía vigência inicial de 930 dias, sendo 840 dias para a execução dos serviços, e ordem de serviço autorizando o início dos serviços em 15/9/2011, o que levaria a previsão de finalização da execução dos serviços de supervisão para o dia 2/1/2014. Após os 2 aditivos assinados até o momento, houve uma prorrogação de prazo de execução do contrato em 240 dias, levando o término previsto da execução da obra para 30/8/2014.

Como informado no item "esclarecimentos adicionais", a execução da obra encontra-se atrasada, com 34,6% do valor do contrato já executado e o contrato de supervisão vem sendo medido e pago no ritmo planejado, com 74,4% do valor do contrato já medido e pago.

Tal fato gerou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão, uma vez que, nas medições de fevereiro de 2014, 74,4% do valor previsto para o contrato de supervisão já havia sido medido pago e apenas 34,6% do valor do contrato de execução da obra havia sido medido e pago, sendo considerados os aditivos já firmados até o momento em ambos os contratos.

A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que não devem existir diferenças entre a execução físico-financeira do contrato de execução e o contrato de supervisão e também que o contrato de supervisão deve conter cláusulas prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total (Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 072-EG/2011/0058, 15/9/2011, Contratação de empresa para execução das obras de reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves, Consórcio Marquise-Normatel.

.

(IG-C) - Contrato 0011-EG/2012/0058, Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento, assessoramento e apoio técnico à fiscalização do projeto executivo das obras de reforma, ampliação e modernização da área do terminal de passageiros (TPS) e construção da central de utilidades (CUT) do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins - Minas Gerais, Stcp - Engenharia de Projetos Ltda.

.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.1.5 - Critérios:

Acórdão 2162/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário

Lei 8666/1993, art. 57, § 1º; art. 65, inciso II, alínea d

3.1.6 - Evidências:

Contrato de supervisão TPS - TC0011-EG_2012_0058.

Cronograma real x previsto - Supervisão TPS - TC 011-EG_2012_0058.

25a medição - Supervisão TPS - TC 011-EG_2012_0058.

Ordem de Serviço - Supervisão TPS - TC 011-EG_2012_0058.

Ordem de Serviço - Reforma e ampliação de TPS - TC 072-EG_2011_0058.

Cronograma - Reforma e ampliação de TPS - TC 072-EG_2011_0058.

Contrato - Reforma e ampliação de TPS - TC 072-EG_2011_0058.

124a Medição - Solicitação de pagamento - Reforma e ampliação de TPS - TC 072-EG_2011_0058.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Com base na situação encontrada, é possível afirmar que existe incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro do contrato de supervisão (011-EG/2012/0058) e o do contrato da execução da obra de reforma e ampliação do TPS 1 de Confins (072-EG/2011/0058), fato que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas, que é no sentido de que não devem existir diferenças entre a execução físico-financeira do contrato de execução e o contrato de supervisão (Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário).

4 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização foi detectado o seguinte achado de auditoria: "Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão".

Conforme relatado no item "esclarecimentos adicionais", também constatou-se que os serviços contratados para reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves não vêm alcançando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, entretanto o devido encaminhamento para esse problema será tratado em relatório de consolidação do Fiscobras/2014, devido à recorrência do fato em outros contratos administrados pela Infraero.

Não foram constatadas irregularidades para as demais questões de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência à Infraero sobre a constatação de que existe desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão, impropriedade identificada por meio da comparação entre os cronogramas físico-financeiros do contrato de supervisão (011-EG/2012/0058) e do contrato da execução da obra de reforma e ampliação do TPS 1 de Confins (072-EG/2011/0058), fato que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário) e afronta o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, o princípio da eficiência na administração pública. (2.1)

b) apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU Nº 259/2014.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:A matriz de planejamento da auditoria não contemplou questões relacionadas aos requisitos de acessibilidade.

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 11/4/2014	**Percentual executado:** 35
Data do início da obra: 15/9/2011	**Data prevista para conclusão:** 28/11/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Os valores de execução física se referem ao contrato TC 0072-EG/2011/0058 - Contratação de empresa para execução das obras de reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 09/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 158.036.733,22
Valor estimado global da obra: R$ 241.773.756,70

Data base estimativa: 1/4/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.10ZA.0031/2012 - Adequação do Aeroporto Internacional de Confins - Tancredo Neves (MG) - No Estado de Minas Gerais

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	217.711.154,00	0,00	217.711.154,00	Real
União	2012	151.772.650,00	46.165.629,00	68.198.272,00	Real
União	2011	74.262.678,00	5.451.345,00	31.039.623,00	Real
União	2010	500.000,00	1.927.779,00	2.183.447,00	Real
União	2009	3.800.000,00	1.075.972,00	3.223.148,00	Real

Observações:
Os valores de execução financeira se referem ao contrato TC 0072-EG/2011/0058 - Contratação de empresa para execução das obras de reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves.

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 0144-EG/2012/0001

Objeto do contrato: Contratação das Obras de Ampliação e Restauração da Área de Movimentação de Aeronaves e da Pista de Pouso e Decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional Tancredo Neves Confins/MG

Data da assinatura: 23/1/2013 **Mod. licitação:**

SIASG: -144-2012 **Código interno do SIASG:** 125270

CNPJ contratada: 17.446.829/0001-15 **Razão social:** Consórcio Cowan-Conserva

Consorciadas:

CNPJ: 16.661.910/0001-55 **Razão social:** Conserva de Estradas Ltda

CNPJ: 22.661.268/0001-07 **Razão social:** Construtora Cowan S.A.

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10 **Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 20/8/2014 a 17/11/2014	**Vigência:** 20/8/2014 a 17/11/2014
Valor: R$ 199.044.986,52	**Valor:** R$ 199.044.986,52
Data-base: 1/2/2012	**Data-base:** 1/2/2012

Volume do serviço: 1,00	**Volume do serviço:** 1,00
Custo unitário: 199.044.986,52 R$/	**Custo unitário:** 199.044.986,52 R$/
BDI: 20,29%	**BDI:** 20,49%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Não houve

Observações:

Nº contrato: 072-EG/2011/0058

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução das obras de reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves

Data da assinatura: 15/8/2011	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:** 125050
CNPJ contratada: 14.318.014/0001-62	**Razão social:** Consórcio Marquise-Normatel
Consorciadas:	
CNPJ: 05.353.545/0001-03	**Razão social:** Normatel Engenharia Ltda
CNPJ: 07.950.702/0001-85	**Razão social:** Construtora Marquise S/A
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 15/9/2011 a 2/4/2014	**Vigência:** 15/9/2011 a 28/11/2014
Valor: R$ 223.978.840,43	**Valor:** R$ 241.773.756,70
Data-base: 17/5/2011	**Data-base:** 17/5/2011
Volume do serviço: 1,00	**Volume do serviço:** 1,00
Custo unitário: 223.978.840,43 R$/	**Custo unitário:** 223.978.840,43 R$/
BDI: 24,35%	**BDI:** 24,35%
	Nº/Data aditivo atual: 3
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

6.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 0011-EG/2012/0058	
Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento, assessoramento e apoio técnico à fiscalização do projeto executivo das obras de reforma, ampliação e modernização da área do terminal de passageiros (TPS) e construção da central de utilidades (CUT) do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins - Minas Gerais	
CNPJ contratada: 81.188.542/0001-31	**Razão social:** Stcp - Engenharia de Projetos Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SIASG: --	**Código interno do SIASG:** 125050
Data-base: 1/12/2011	**Valor atual:** R$ 9.211.525,88
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 10/2/2012 a 24/1/2014
BDI inicial: 12,21%	**BDI atual:** 12,21%

Observações:

6.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	658/2011-1, 2002/2011-6, 3926/2011-7, 11540/2012-5, 1081/2014-4, 3760/2014-6, 3241/2013-0		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 8/2/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 9/2/2011

Processo: 003.926/2011-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 23/2/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 28/2/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/3/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/3/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 16/3/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** RQ-1-/2011-PL **Data:** 16/3/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** AC-718-/2011-PL **Data:** 23/3/2011

Processo: 002.002/2011-6 **Deliberação:** AC-840-/2011-PL **Data:** 6/4/2011

Processo: 000.658/2011-1 **Deliberação:** AC-1.853-/2011-PL **Data:** 13/7/2011

Processo: 011.540/2012-5 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 2/8/2012

Processo: 011.540/2012-5 **Deliberação:** AC-2.293-/2012-PL **Data:** 29/8/2012

Processo: 003.241/2013-0 **Deliberação:** AC-1.075-/2013-PL **Data:** 8/5/2013

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 27/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.760/2014-6 **Deliberação:** AC-1.630-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.8. Medidas:

1.8.1 dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a existência de descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de supervisão de obras do Terminal de

Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Confins (Contrato 011-EG/2012/0058) e a execução físico-financeira do contrato de obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Confins (Contrato 072-EG/2011/0058), o qual contraria o princípio da eficiência, contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.760/2014-6 **Deliberação:** AC-1.630-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 003.760/2014-6 **Deliberação:** AC-1.630-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.8.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório completo de fiscalização (peça 16) à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Aviação Civil : À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do

relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: À Infraero, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras cujos contratos ainda se encontram vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade aos empreendimentos cujos contratos tenham sido rescindidos ou tenham apresentado problemas que comprometeram demasiadamente suas execuções; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Acórdão 1630/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 30/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1630/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as medidas, a seguir descritas, e ordenar o apensamento dos autos ao TC 001.081/2014-4, com base nos arts. 36 e 40, inciso I, da Resolução - TCU 259/2014, de acordo com os pareceres da Unidade Técnica (peças 16, 17 e 18):

1. Processo TC-003.760/2014-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)

1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1 dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a existência de descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de supervisão de obras do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Confins (Contrato 011-EG/2012/0058) e a execução físico-financeira do contrato de obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional de Confins (Contrato 072-EG/2011/0058), o qual contraria o princípio da eficiência, contido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário;

1.8.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório completo de fiscalização (peça 16) à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Dados da Sessão:
Ata n° 23/2014 – Plenário
Data: 25/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 25 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51529932.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.762/2014-9 **Fiscalização** 90/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.10ZB.0023/2014 - Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE) No Estado do Ceará

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 22/6/2013 a 10/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 25/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsaveis

PROCESSO DE INTERESSE

- TC 001.081/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 26/2/2014 e 2/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção do TPS 2 do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Durante a fase de execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: a) análise documental; b) pesquisa em sistemas informatizados; c) confronto de informações e documentos; d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; e) conferência de cálculos; e f) vistoria da obra.

Não foram identificadas impropriedades/irregularidades neste trabalho.

Também foram identificados atrasos na execução do empreendimento que podem comprometer o seu prazo de entrega, entretanto, esse problema será tratado na consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2014 (no âmbito do TC 001.081/2014-4), visto ser recorrente em outras fiscalizações deste Tribunal.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 368.228.583,58. Deste total, R$ 336.773.462,75 correspondem ao contrato de execução da obra (TC 0027-EG/2012/0010), R$ 19.515.120,83 ao contrato de apoio à fiscalização (TC 0067-ST/2012/0001) e R$ 12.000.000,00 ao contrato das pontes de embarque (TC 0108-SF/2012/0001).

A Infraero notificou o Consórcio para que apresentasse defesa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito à rescisão do contrato e à aplicação da penalidade de dez por cento do valor do contrato e do impedimento de contratar com a Infraero pelo prazo de dois anos, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

A proposta de encaminhamento deste trabalho foi o apensamento dos presentes autos ao TC 001.081/2014-4.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - CONCLUSÃO	7
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7
5 - ANEXO	8
5.1 - Dados cadastrais	8
5.1.1 - Projeto básico	8
5.1.2 - Execução física e financeira	8
5.1.3 - Contratos principais	9
5.1.4 - Contratos secundários	10
5.1.5 - Histórico de fiscalizações	11
5.2 - Deliberações do TCU	11
5.3 - Acórdão 2992/2014-TCU-P.	14
5.4 - Anexo Fotográfico	15

1 - APRESENTAÇÃO

O presente relatório trata da auditoria realizada nas obras e serviços de engenharia relacionados à reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza - CE.

Observa-se que o empreendimento já fora objeto de auditorias anteriores, no âmbito do Fiscobras 2012 e 2013.

As referidas fiscalizações foram tratadas no âmbito do TC 038.038/2011-0, que contou com a prolação do Acórdão 1.324/2012-TCU-Plenário, no qual deliberou-se pela emissão de determinações internas à unidade técnica do Tribunal e pelo arquivamento do processo; e do TC 013.820/2013-3, que embasou a prolação do Acórdão 2.2224/2013-TCU-Plenário, no qual deliberou-se pela cientificação da Infraero de indício de irregularidades e arquivamento do processo.

O presente relatório trata das constatações referentes aos fatos ocorridos nas fases posteriores ao período abrangido pela fiscalização anterior.

Importância socioeconômica

As obras no Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, em Fortaleza/CE, visam atender à crescente demanda por transporte aéreo vivida em quase todo o país nos últimos anos, em especial nos grandes centros urbanos que congregam pólos empresariais, industriais e turísticos, como é o caso de Fortaleza.

De acordo com o Anuário Estatístico Operacional 2013 da Infraero, o Aeroporto de Fortaleza experimentou incrementos anuais no número de passageiros transportados (embarcados e desembarcados) de 21,52%, 20,44%, 11,32%, 5,62% e -0,19% nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, respectivamente. Entre 2008 e 2013 o número total de operações (pousos e decolagens) aumentou de 47.703 para 66.814 e o número de passageiros transportados aumentou de 3,46 milhões para 5,95 milhões, ou seja, um crescimento superior a 72% nos últimos 5 anos.

Com objetivo de atender a esta demanda e à demanda futura, o escopo do empreendimento prevê a ampliação do terminal de passageiros, a reforma da parte existente do terminal, a ampliação do pátio de aeronaves e a adequação do sistema viário de acesso.

Cabe ressaltar que o aumento da capacidade operacional do aeroporto também visa atender à demanda ocasionada pela Copa do Mundo Fifa 2014, já que Fortaleza é uma das cidades-sede do evento. Por este motivo, embora a conclusão do empreendimento esteja prevista apenas para 2017, o cronograma foi montado considerando a conclusão de grande parte da ampliação do terminal no primeiro semestre de 2014.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 26/2/2014 e 23/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos federais e a importância socioeconômica do empreendimento.

2.2 - Visão geral do objeto

O empreendimento auditado foi concebido de forma a se formalizarem contratos distintos para execução das obras civis e para o fornecimento e instalação dos equipamentos eletromecânicos. Dessa forma, foram objetos desta auditoria: o contrato principal (TC 027-EG/2012/0010, no valor de R$ 336.638.759,26), que contempla a elaboração do projeto executivo e a execução das obras civis de reforma e ampliação do TPS, de ampliação do pátio de aeronaves e de adequação do sistema viário; o contrato para fornecimento e instalação das pontes de embarque (TC 108-SF/2012/0001, no valor de R$ 12.000.000,00); e o contrato de apoio à fiscalização (TC 067-ST/2012/0001, no valor de R$ 19.515.120,83).

O contrato principal foi firmado em 9/5/2012 entre a Infraero e o Consórcio CPM Novo Fortaleza, constituído pelas empresas Consbem Construções Ltda. (líder), Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. e MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. O ajuste foi precedido de licitação por meio do RDC 004/DALC/SBFZ/2011, que teve a forma presencial, o modo de disputa aberto e o critério de julgamento menor preço. O regime adotado para execução das obras foi a empreitada por preço global.

O cronograma definiu a subdivisão da obra em duas fases. A primeira, com objetivo de atender à demanda decorrente da Copa do Mundo, tinha término previsto para fevereiro de 2014. A segunda, que irá complementar o empreendimento e lhe proporcionar a capacidade operacional prevista para o horizonte de projeto, tem término previsto para 2017.

Em linhas gerais, a primeira fase contempla a ampliação do terminal de passageiros (ala leste) e a respectiva interligação com o terminal existente, a adequação do sistema viário, a ampliação do pátio de aeronaves e a construção de um pátio para equipamentos de rampa (escadas para embarque, carrinhos de bagagem etc.), de um centro de manutenções (CEMAN) e de uma subestação de energia de 69 kV. A segunda fase prevê a conclusão da ampliação do terminal (ala oeste) e a reforma do terminal existente.

Cada uma das fases é subdividida em etapas que prevêem o isolamento sequencial de determinadas áreas do aeroporto, de modo a possibilitar a liberação de frentes de serviço sem comprometer a operação do aeroporto.

Em resumo, o empreendimento prevê as seguintes melhorias no terminal de passageiros, separadas em função da fase de implementação:

Atual 2014 2017

Área edificada (m²):	38.500	90.394	140.657
Níveis operacionais:	1,5	1,5	2
Balcões de check-in:	30	70	70
Esteiras de restituição de bagagem:	4	6	9
Pontes de embarque:	7	10	16
Balcões de imigração:	4	4	8

Além das melhorias no TPS, citam-se as seguintes benfeitorias a serem implementadas no aeroporto: ampliação do pátio de aeronaves, com a criação de seis novas vagas para embarque/desembarque remoto; adequação do sistema viário, com a criação de um novo meio fio, em nível diferente do existente, proporcionando a separação dos fluxos de embarque e desembarque, ou seja, configurando a existência de dois níveis operacionais; e adequação do sistema de entrada de energia do aeroporto, com a construção de uma subestação de 69 kV dentro do sítio aeroportuário.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção do TPS 2 do Aeroporto Internacional de Fortaleza - Pinto Martins, com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos órgãos ambientais.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Durante a fase de execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

a) análise documental;

b) pesquisa em sistemas informatizados;

c) confronto de informações e documentos;

d) comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina;

e) conferência de cálculos; e

f) vistoria da obra.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **368.228.583,58.** Deste total, R$ 336.773.462,75 correspondem ao contrato de execução da obra (TC 0027-EG/2012/0010), R$ 19.515.120,83 ao contrato de apoio à fiscalização (TC 0067-ST/2012/0001) e R$ 12.000.000,00 ao contrato das pontes de embarque (TC 0108-SF/2012/0001).

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

3 - CONCLUSÃO

Na presente auditoria não foram encontrados indícios de irregularidade nas questões da matriz de planejamento.

A principal constatação deste trabalho foi a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, bem como as metas intermediárias definidas para atender necessidades da Copa do Mundo de 2014. Entretanto, o assunto será tratado conjuntamente no âmbito do TC 001.081/2014-4 com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos. Desse modo, será proposto o apensamento dos presentes autos ao citado processo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar o reforço da expectativa de controle por parte da entidade auditada, bem como a obtenção de informações atualizadas acerca do andamento do presente Programa de Trabalho.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU n. 259/2014.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações: Licença de Instalação n. 47/2013 - DICOP - GECON, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace, validade até 25/7/2016.

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 9/4/2014	**Percentual executado:** 15
Data do início da obra: 4/6/2012	**Data prevista para conclusão:** 9/5/2017
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Lote 1 - Reforma do terminal de passageiros: 0,67% Lote 2 - Ampliação do terminal de passageiros: 16,46% Lote 4 - Pátio de aeronaves (Teca): 98,00% Lote 5 - Sistemas, equipamentos eletrônicos e rede telemática (exceto lote 1): 2,58%	

Observações:

Até a 19ª medição (dezembro/2013)

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 06/2012
Valor estimado para conclusão: R$ 284.048.237,43

Valor estimado global da obra: R$ 336.638.759,26
Data base estimativa: 11/4/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.10ZB.0023/2014 - Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE) No Estado do Ceará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	148.565.644,00	4.475.247,00	148.565.644,00	Real
União	2013	126.353.756,00	50.898.351,00	82.367.296,00	Real
União	2012	82.265.238,00	19.452.488,00	82.265.238,00	Real

Funcional programática: 26.781.0631.10ZB.0023/2011 - Construção do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza (CE)

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	5.022.000,00	2.440.847,68	5.022.000,00	Real

Observações:
Dados referentes à 19ª medição (dezembro/2013)

5.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 027-EG/2012/0010

Objeto do contrato: Contratação do projeto executivo e da execução das obras e serviços de engenharia para reforma, ampliação e modernização do TPS, adequação do sistema viário de acesso e ampliação do pátio de aeronaves para o Aeroporto Internacional Pinto Martins, Fortaleza/Ceará - SBFZ

Data da assinatura: 9/5/2012 **Mod. licitação:** pregão presencial

SIASG: 125001-27-2012 **Código interno do SIASG:** 125170

CNPJ contratada: 15.368.599/0001-98 **Razão social:** Consórcio Cpm Novo Fortaleza

Consorciadas:

CNPJ: 00.475.251/0001-22 **Razão social:** Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ: 31.876.709/0001-89 **Razão social:** Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA

CNPJ: 61.776.399/0001-91 **Razão social:** Consbem Construções e Comércio Ltda.

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 4/6/2012 a 9/5/2017	**Vigência:** 31/1/2013 a 9/5/2017
Valor: R$ 336.638.759,26	**Valor:** R$ 336.772.462,75
Data-base: 6/2/2012	**Data-base:**
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 23,02%	**BDI:** 23,02%
	Nº/Data aditivo atual: 2 31/1/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
1º TA - 12/8/2013

5.1.4 - Contratos secundários

Nº contrato: 067-ST/2012/0001

Objeto do contrato: Contratação dos serviços técnicos especializados de assessoramento e apoio técnico à fiscalização dos projetos de engenharia na etapa de projeto executivo e das obras e serviços de engenharia para a reforma, ampliação e modernização do Terminal de Passageiros - TPS, adequação do sistema viário de acesso, ampliação do pátio de aeronaves, construção do Centro de Manutenções - CEMAN, construção da subestação de 69 kV, fornecimento e instalação dos equipamentos eletromecânicos e pontes de embarque do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE

CNPJ contratada: 03.423.615/0001-19	**Razão social:** Souza Neto Engenharia e Planejamento Ltda
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SIASG: 125001-67-2012	**Código interno do SIASG:** 125170
Data-base: 27/4/2012	**Valor atual:** R$ 19.515.120,83
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 30/7/2012 a 3/7/2017
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações: 1º TA - 4/9/2013

Nº contrato: 108-SF/2012/0001	
Objeto do contrato: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de pontes de embarque, para as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza-CE	
CNPJ contratada: 90.347.840/0011-90	**Razão social:** Thyssenkrupp Elevadores S/A
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
SIASG: 125001-108-2012	**Código interno do SIASG:** 125170
Data-base: 4/9/2012	**Valor atual:** R$ 12.000.000,00
Situação atual: Em andamento.	**Vigência atual:** 26/11/2012 a 11/11/2015
BDI inicial:	**BDI atual:**

Observações:

5.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	38038/2011-0, 13820/2013-3, 1081/2014-4, 3762/2014-9		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 038.038/2011-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 17/4/2012

Processo: 038.038/2011-0 **Deliberação:** AC-1.324-/2012-PL **Data:** 30/5/2012

Processo: 013.820/2013-3 **Deliberação:** AC-2.224-/2013-PL **Data:** 21/8/2013

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 27/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.762/2014-9 **Deliberação:** AC-2.992-20/2014-1C **Data:** 18/6/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: À Infraero, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras cujos contratos ainda se encontram vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade aos empreendimentos cujos contratos tenham sido rescindidos ou tenham apresentado problemas que comprometeram demasiadamente suas execuções; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Aviação Civil : À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª

Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

5.3 - Acórdão 2992/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 17/2014 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

MIN-WAR
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2992/2014 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 36 da Resolução TCU 259/2014, em apensar o presente processo ao TC-001.081/2014-4 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da SecobEdif:

1. Processo TC-003.762/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 20/2014 – 1ª Câmara
Data: 18/6/2014 – Extraordinária
Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 18 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51507599.

5.4 - Anexo Fotográfico

Sala embarque

Sistema viário

Pátio de aeronaves Teca

Ampliação leste TPS

Ampliação leste TPS

Diversos

Terminal remoto temporário

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.764/2014-1 **Fiscalização** 91/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.7J01.0033/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) No Estado do Rio de Janeiro

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 18/11/2011 a 14/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 25/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de Responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 003.764/2014-1

- TC 001.081/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, que englobam as reformas dos terminais de passageiros 1 e 2, bem como o alargamento e recuperação da pavimentação de pistas e pátios. Cumpre mencionar que foi dada maior ênfase à análise do contrato de execução das obras de reforma e adequação do TPS 1 (014-EG/2012-0061), cuja materialidade dos serviços contratados é mais representativa. A reforma do TPS 2, que foi subdividida em diversos contratos, bem como as obras de alargamento e recuperação da pavimentação de pistas e pátios (Contrato de execução n. 0084-EG/2011/0061) receberam análise sucinta da equipe de auditoria, que se ateve ao atendimento dos prazos relativos ao evento Copa do Mundo FIFA - 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões acerca da adequação do projeto executivo, da conformidade da execução dos contratos, da necessidade de licenciamento ambiental e da compatibilidade dos eventuais aditivos do orçamento contratado com os projetos e valores de mercado.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

A principal constatação deste trabalho foi a respeito da inadequação do critério de medição dos itens "administração local" e "operação e manutenção do canteiro".

Também foram identificados atrasos na execução do empreendimento que podem comprometer o seu prazo de entrega, entretanto, esse problema é tratado na consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2014 (no âmbito do TC 001.081/2014-4), visto ser recorrente em outras fiscalizações deste Tribunal.

Tendo em vista o preconizado pelas Normas de Auditoria do TCU (NAT) em seus itens 144 a 148, uma versão preliminar deste relatório de auditoria foi submetido à apreciação dos gestores. A manifestação decorrente foi analisada e levada em conta na elaboração da proposta de encaminhamento deste relatório, que é de realizar a audiência do responsável pela irregularidade, bem como oitiva do órgão e do consórcio construtor.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 151.849.411,88, referente, especificamente, ao contrato de reforma e adequação do TPS 1.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização registra-se a possibilidade de melhorias na gestão dos contratos, a exemplo de ajustes nos critérios de medição, bem como o aumento da expectativa de controle pela entidade jurisdicionada, o que induz maiores cuidados dos gestores na condução da coisa pública e o aprimoramento dos atos de gestão da entidade.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	5
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	7
3.1 - Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido. (IG-C)	7
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	11
5 - CONCLUSÃO	14
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	15
7 - ANEXO	16
7.1 - Dados cadastrais	16
7.1.1 - Projeto básico	16
7.1.2 - Execução física e financeira	16
7.1.3 - Contratos principais	18
7.1.4 - Editais	20
7.1.5 - Histórico de fiscalizações	21
7.2 - Deliberações do TCU	21
7.3 - Contratos Vigentes - TPS-2	24
7.4 - Áreas do TPS 1 disponíveis para utilização durante a Copa do Mundo	25
7.5 - Áreas do TPS 2 disponíveis para utilização durante a Copa do Mundo	27
7.6 - Despacho de autoridade.	29
7.7 - Anexo Fotográfico	30

1 - APRESENTAÇÃO

Importância socioeconômica

O Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão movimentou, no ano de 2013, 17,1 milhões de passageiros e processou aproximadamente 143 mil pousos e decolagens.

Como consequência principalmente do processo de saturação dos aeroportos localizados na Área Terminal de São Paulo, o Galeão vem absorvendo gradativamente parte da demanda até então processada nos aeroportos paulistas. Assim, nos rankings dos anos de 2000 e 2013, o Galeão passou, no que tange ao movimento de passageiros, da 4ª para a 2ª posição e, quanto à movimentação de aeronaves, da 7ª para a 2ª.

As estatísticas institucionais disponibilizadas pela Infraero apontam para o Galeão, no período 2000-2013, uma taxa média anual de crescimento de cerca de 10%.

Como decorrência da estreita correlação do transporte aéreo com a economia, observa-se no último biênio um arrefecimento no crescimento da demanda do aeroporto.

O estudo oficial de demanda da Empresa - Projeções de Demanda por Transporte Aéreo (PDTA), atualizado em fevereiro de 2014, aponta, para o horizonte de projeção de 20 anos, um incremento anual da ordem de 7% para o segmento de passageiros e de cerca de 5% para o de aeronaves. As principais premissas consideradas foram:

- expansão do nível de atividade econômica da região;

- ampliação da oferta de voos internacionais;

- aumento do tamanho médio das aeronaves para atendimento, através de voos origem/destino, ao mercado internacional de etapas longas, principalmente asiático;

- seleção do Rio de Janeiro como sede de importantes eventos esportivos, tais como Copa do Mundo - 2014 e Olimpíadas - 2016;

- utilização desse aeroporto como suporte aos demais que apresentem restrições pontuais de operações.

Nessa perspectiva e para atender à demanda futura, são necessárias intervenções na infraestrutura aeroportuária, tais como reforma e ampliação do Terminal de Passageiros, em razão do aumento do movimento anual de passageiros e do incremento da concentração de passageiros na hora-pico.

Adicionalmente, vale salientar que os investimentos no aeroporto irão proporcionar impactos diretos e indiretos na produção de bens e serviços, renda, geração de empregos e arrecadação tributária, com destaque para os setores de construção civil, alimentos e bebidas, saneamento básico, turismo e hotelaria.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 20/2/2014 e 21/3/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos federais e a importância socioeconômica do empreendimento.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização teve como objeto as obras de adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, que englobam as reformas dos terminais de passageiros 1 e 2, bem como o alargamento e recuperação da pavimentação de pistas e pátios.

Cumpre mencionar que foi dada maior ênfase à análise do contrato de execução das obras de reforma e adequação do TPS 1, cuja materialidade dos serviços contratados é mais significativa.

O contrato para execução das obras do TPS 1 (014-EG/2012-0061) foi firmado em 30/5/2012 entre a Infraero e o Consórcio Novo Galeão, formado pelas empresas MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A (líder), CONSBEM Construções e Comércio Ltda., Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., IC Supply Engenharia Ltda. e Construtora RV Ltda., e inclui as obras civis e as instalações elétricas/eletrônicas e de equipamentos eletromecânicos em três setores: A, B e C. Dentre as principais intervenções previstas no escopo do contrato, citam-se: demolições/remoções, escavação, estruturas de concreto, elementos metálicos (escadas rolantes, elevadores e estruturas das claraboias), troca de telhas (de fibrocimento para metálicas), claraboias, sistemas eletrônicos, instalações elétricas (incluindo subestações) e elementos de acabamento, como o fornecimento e instalação de cerâmicas e granito.

Todas as intervenções estão sendo realizadas com o aeroporto em funcionamento.

Registra-se que o edital da licitação (RDC 003/DALC/SBGL/2011), bem como o contrato de execução das obras do TPS 1 (014-EG/2012-0061) já foram objetos de análises em auditorias anteriores, realizadas nos Fiscobras 2011 e 2013 (fiscalização 982/2011, TC 036.094/2011-0 e fiscalização 174/2013, TC 007.109/2013-0). Portanto, aspectos relacionados aos preços estimados dos serviços, quantitativos do projeto básico e ditames editalícios não foram objeto de análise na presente auditoria.

A reforma do TPS 2 e as obras de alargamento e recuperação da pavimentação de pistas e pátios receberam análise mais sucinta da equipe de auditoria, que se ateve a verificar o atendimento dos prazos relativos ao evento Copa do Mundo FIFA - 2014. Cumpre informar que as obras de alargamento e recuperação da pavimentação de pistas e pátios já foram objeto de fiscalização deste Tribunal de Contas no âmbito do Fiscobras 2012 (fiscalização 127/2012, TC 004.556/2012-7).

Cumpre ainda informar que o aeroporto Internacional do Galeão/RJ encontra-se em processo de concessão à iniciativa privada. O contrato de concessão foi assinado no dia 2 de abril de 2014 e iniciou-se a transição da operação do aeroporto, prevista no edital em dois estágios, sendo o primeiro com duração mínima de 70 dias, no qual a Infraero continuará operando o aeroporto com o acompanhamento do concessionário. O segundo estágio prevê a transferência das atividades do

aeroporto para o concessionário, sendo acompanhada por prepostos indicados pela Infraero. Esse estágio terá duração mínima de três meses, podendo ser prorrogada por prazo que não ultrapasse o prazo total de seis meses.

Quanto à conclusão das obras de reforma e adequação do TPS-1, deve-se observar que o prazo originalmente previsto para sua finalização não será cumprido. Além disso, segundo o Anexo 3 do contrato de concessão do Galeão, os Setores A e B estão previstos para serem concluídos sob a gestão da Infraero. Tendo em vista o atraso no início das obras do Setor B, a Infraero informou que, para a tomada de decisão referente à finalização do Contrato 014-EG/2012/0061, estão em andamento tratativas junto ao Concessionário vencedor do certame visando alinhamento dos interesses e decisão dos próximos passos.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

De acordo com a fase do trabalho, foram montadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental e vistoria da obra.

No exame documental foram analisados, entre outros, os seguintes documentos: contratos (incluindo eventuais termos aditivos, orçamentos e cronogramas), projetos executivos, boletins de medição e notas fiscais. A conformidade dos atos relativos aos mencionados documentos foi verificada com base em diversos critérios de auditoria, tais como atos normativos em geral, jurisprudência e doutrina.

Além da checagem dos documentos, também foi realizada vistoria nos serviços já executados, com o objetivo de verificar (mesmo que de maneira expedita - apenas mediante inspeção visual) a conformidade dos serviços executados com as especificações do projeto, bem como verificar a atuação da fiscalização durante a execução dos trabalhos pela contratada.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **151.849.411,88.** Este é o valor global do contrato de execução das obras de reforma e adequação do Terminal de Passageiros 1 do Galeão, TC 014-EG/2012-0061.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização vislumbram-se a possibilidade de implementação de melhorias na gestão dos contratos fiscalizados, a exemplo de ajustes nos critérios de medição e pagamento, bem como o aumento da expectativa de controle pela entidade jurisdicionada, o que induz maiores cuidados dos gestores na condução da coisa pública e o aprimoramento dos atos de gestão da entidade.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no art. 98, § 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO/2014), pois não há elementos suficientes, no momento, que os configurem como atos ou fatos materialmente relevantes em relação ao valor total do contrato em tela.

3.1.2 - Situação encontrada:

Após análise da documentação relativa à obra de reforma e modernização do TPS-1 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, mormente dos boletins de medição, esta equipe verificou que, a despeito da recomendação disposta no item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, a Infraero vem efetuando o pagamento dos serviços relacionados à "administração local" e à "operação e manutenção do canteiro" em descompasso com o andamento físico da obra no Contrato 014-EG/2012/0061.

Convém mencionar que essa irregularidade já foi apontada no contrato em análise em trabalho de fiscalização anterior, no âmbito do Fiscobras 2013 (fiscalização 174/2013, TC 007.109/2013-0, já encerrado).

Naquela ocasião, o último boletim de medição disponível referia-se ao mês de fevereiro de 2013 (7º Boletim de Medição) e a medição acumulada correspondia a apenas 9,3% do montante da obra, sendo que para os serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro", 31,3% dos valores contratuais já haviam sido pagos.

Ao proferir o Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, esta Corte de Contas reiterou o entendimento de que o pagamento dos serviços relacionados à "administração local" e à "manutenção do canteiro de obras" deveria ser vinculado e proporcional ao andamento físico da obra, de modo a estimular a eficiência da contratada, tal qual julgado no Acórdão 3.103/2010-TCU-Plenário.

Merece menção trecho do voto do Exmo. Ministro Valmir Campelo (Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário):

"35. Em epílogo, em outra ponta da fiscalização, questionou-se, em razão do atual ritmo das obras, se não poderia haver uma redução mensal dos encargos com "administração local" e "manutenção do canteiro". É fato que, se a obra tem uma dilação de prazo, mais meses de pagamento relativos a essas rubricas serão necessários. Isso não significa, contudo, que, se o ritmo estiver lento e disso redundar um menor esforço administrativo, não haja a necessidade de reduzir o valor mensal devido em face dessas despesas."

Atualmente, com o 19º Boletim de Medição (fev/2014) e medição acumulada correspondendo a 41,8% do valor contratual da obra, aproximadamente 90% dos valores referentes aos serviços em questão já foram consumidos.

Ao ser questionado sobre a não adoção do critério de medição recomendado à Infraero no item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário para os serviços questionados (Ofício de Requisição n. 3-91/2014 - TCU/SecobEdif), o gestor da Infraero, por meio do Ofício n. 0883/GTGL/2014, informou que, a partir da publicação do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, a Gerência de Empreendimentos do Aeroporto do Galeão (GTGL) havia adotado o critério de medição recomendado por meio do item 9.4 do mencionado Acórdão para os serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" em todos os contratos de serviços de obras afetos à GTGL, inclusive para o Contrato n. 014-EG/2012/0061.

De fato, conforme documentação apresentada pelos gestores da Infraero, as medições referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2013 foram feitas de acordo com o disposto no item 9.4 do multicitado acórdão.

Entretanto, na medição referente ao mês de novembro de 2013 (16ª Medição), houve um ajuste nos valores pagos a título de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro", de modo a compensar as retenções efetuadas nos meses anteriores. A partir de então, o critério de medição adotado para esses serviços voltou a ser o mensal, descompassado com o andamento da obra.

Em razão disso, o gestor explicou que o Consórcio Novo Galeão (CNG) havia discordado da aplicação do novo critério de medição para os serviços em análise, tendo alegado que o não cumprimento do cronograma contratual ocorreu devido aos constantes atrasos na entrega de documentos técnicos do projeto executivo, de responsabilidade da Infraero, conforme explanação de justificativas formalizada pelos representantes do CNG em 9/12/2013 (CNG 191/213/2013 - Anexo 4 do Ofício n. 0883/GTGL/2014).

Assim, em 3/12/2013, foi realizada uma reunião na Superintendência Regional do Rio de Janeiro (SRRJ), com a presença do Diretor de Engenharia da Infraero, do Superintendente Regional do Rio de Janeiro, do Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste, do Superintendente do Aeroporto do Galeão, do Gerente do Contrato e de representantes do Consórcio Novo Galeão, cuja pauta foi a liberação ou não das verbas retidas dos serviços questionados, no período de agosto a outubro de 2013, tendo ficado decidido que a questão seria avaliada pela Diretoria da Infraero.

Assim, após o pleito da contratada, o Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste, por meio de contato via correio eletrônico (Anexo 5 do Ofício n. 0883/GTGL/2014), posicionou-se quanto à liberação das verbas retidas.

Em que pese a pertinente argumentação da contratada, cumpre esclarecer que, independentemente de quem seja responsabilizado pelo ritmo vagaroso da obra, o seu esforço administrativo em razão disso é notoriamente inferior ao esforço necessário para proporcionar o pleno andamento.

Para comprovar o menor esforço administrativo do consórcio, esta equipe comparou os dados constantes da composição de preço unitário (CPU) do item "Administração local da obra" com as informações contidas no diário de obras. Nessa CPU, verifica-se que foi considerada uma média de trezentos operários por dia útil na obra, tendo em vista os quantitativos referentes a refeição, café-da-manhã e vale-transporte. Entretanto, até a 10ª medição da obra, essa frequência de operários não se materializa no diário de obras.

Considerando, a título de exemplo, os meses de janeiro e março de 2013, referentes às medições n. 6 e n. 8, que tiveram baixa produtividade, a média de operários por dia útil na obra girou em torno de 112 e 141, respectivamente. Em vários outros meses o número foi inferior a cem.

Ademais, deve-se entender que a redução nos valores pagos a título de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" não se trata de penalização à contratada pelos atrasos ocorridos na obra, mas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Verifica-se que, de fato, o consórcio não pode ser penalizado com a assunção de despesas extras em decorrência de eventuais atrasos aos quais não deu causa. Entretanto, deve-se ponderar quais foram os custos reais incorridos pela contratada para os serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" nas reais condições de andamento da obra. Entende-se que um ajuste deve ser feito sob o risco de ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da administração.

Diante de todos os fatos e considerações apresentadas, entende-se que o pagamento desses itens do orçamento com o critério de medição mensal não é o mais adequado, ainda que a contratada não seja a responsável direta pelos atrasos na obra.

Essa boa prática, qual seja, o atrelamento do pagamento dessas despesas administrativas à proporção do andamento físico da obra, já vem sendo consolidada por este Tribunal de Contas, conforme se verifica nos Acórdãos 3.103/2010, 3.443/2012, 1.978/2013 e 2.622/2013, todos do Plenário.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 014-EG/2012/0061, 20/8/2012, Contratação de empresa para execução de obras de reforma e modernização do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Rio de

Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, Consórcio Novo Galeão.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos

Riscos mal gerenciados

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Acórdão 3103/2010, item 9.1.2, TCU, Plenário

Acórdão 1978/2013, item 9.4, TCU, Plenário

Acórdão 2622/2013, item 9.3.2.1, TCU, Plenário

Lei 4320/1964, art. 62; art. 63, § 2º, inciso III

3.1.7 - Evidências:

Ofícios de Requisição 01, 02 e 03-91/2014, folha 6.

Respostas aos Ofícios de Requisição 01, 02 e 03-91/2014, folhas 7/9.

Anexos 1, 2, 3 e 4 da Resposta ao Ofício de Requisição 03-91/2014, folhas 1/19.

Anexos 5, 6 e 7 da Resposta ao Ofício de Requisição 03-91/2014, folhas 1/14.

19º Boletim de Medição - Fev/2014 + Memória da Retenção, folha 1.

CPU Administração Local - Contratada, folha 1.

Diário de obras - 6ª Medição, folhas 1/21.

Diário de obras - 8ª Medição, folhas 1/22.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Ante os fatos e argumentos apresentados, entende-se que o critério de medição mensal para os serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" não é o mais adequado, ainda que a obra esteja atrasada por fatores alheios à contratada.

Considera-se que a ponderação nos valores pagos a título desses serviços não se trata de penalização à contratada, mas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nos casos em que a contratada não deu causa aos atrasos da obra, admite-se que esta não pode ser penalizada com a assunção de despesas extras. Entretanto, deve-se reconhecer que o seu esforço administrativo em razão disso é notoriamente inferior ao esforço necessário para proporcionar o pleno andamento da obra.

Ainda, entende-se por oportuno relatar que, apesar de a última medição acumulada (19ª Medição - fev/2014) indicar que 41,8% da obra está executada, aproximadamente 18% desse valor é referente à administração local da obra.

Por isso, considera-se que, na excepcionalidade de diminuição ou aumento significativo do ritmo de obra, os custos reais incorridos pela contratada para esses serviços devem ser calculados ou, no caso de inviabilidade, adequados às reais condições de andamento da obra, sob o risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da administração.

Ademais, importa frisar que apenas o setor A do TPS 1 encontra-se em obras, enquanto os setores B e C correm o risco de não serem executados, tendo em vista a iminente assunção da gestão do aeroporto pelo concessionário, o que agrava ainda mais a questão.

Tendo em vista que os gestores do Contrato n. 014-EG/2012/0061 atenderam, inicialmente, à recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, entende-se que estes não devem ser responsabilizados. Entretanto, após pleito da contratada, o Superintendente de Empreendimentos Sul Sudeste autorizou o pagamento dessas verbas em desacordo com o disposto no retromencionado acórdão.

Assim, entende-se que o Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste, Sr. Marcelo Raggi Pacheco, deve ser ouvido em audiência, a fim de justificar sua autorização quanto ao pagamento dos serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" em desacordo com a recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, dando causa a pagamento irregular à contratada, o que fere os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964.

Conforme preconizam as NAT em seus itens 144 a 148, o relatório preliminar de auditoria foi submetido à apreciação dos gestores, cuja análise encontra-se no item 5 deste relatório e foi considerada no encaminhamento alvitrado para esta irregularidade.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Diante da irregularidade constatada na obra, uma versão preliminar deste relatório foi submetida à apreciação da Infraero, em consonância com a recomendação prevista nos parágrafos 144 a 148 das Normas de Auditoria do TCU (NAT). Em resposta, a estatal encaminhou o Memorando n. 11787/DESS/2014 - R, elaborado pelo Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste da Infraero, Sr. Marcelo Raggi Pacheco, e que constitui as peças 8 e 9 do presente processo.

Informações trazidas pela Infraero

Inicialmente, o Superintendente informa que tomou as providências necessárias ao exato cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.978/2013 - TCU - Plenário, que versava sobre a fiscalização exercida por esta Corte nas obras do Galeão no âmbito do Fiscobras 2013. Para tanto, apresenta-se o Memorando n. 16.583/DESS/2013/DESS/2013, no qual o gestor valida e encaminha à Diretoria de Engenharia da Infraero as manifestações da equipe gestora das obras do Galeão sobre os termos do aludido acórdão. Esses documentos foram encaminhados ao Tribunal em agosto de 2013, por meio do Ofício n. 10710/DJOR/2013.

Especificamente sobre o critério de pagamento dos itens relativos à administração local e à manutenção do canteiro de obras, o gestor apresenta o Memorando Circular n. 20172/DESS/2013, de 3/10/2013. Nesse documento, a Superintendência de Empreendimentos Sul e Sudeste encaminha para suas gerências subordinadas o teor da recomendação do TCU sobre o tema, dada no item 9.4 do Acórdão 1.978/2013 - TCU - Plenário e determina que a citada recomendação deve ser adotada como regra contratual, inclusive para os contratos em andamento. O memorando apresenta exemplo de cálculo, aderente ao acórdão, para o pagamento dos itens em questão.

O Superintendente também cita o Memorando Circular n. 11153/DE/2014, de 2/7/2014, no qual a Diretoria de Engenharia da estatal reitera o critério de pagamento a ser adotado para os itens relativos à administração local e à manutenção do canteiro de obras, ou seja, vinculado e proporcional ao andamento físico da obra. Note-se que esse memorando foi expedido após a ciência, pela Infraero, do relatório preliminar desta auditoria.

Na sequência o gestor versa sobre questionamentos feitos pela equipe de auditoria por meio de Ofício de Requisição. O Superintendente afirma que o fiscal do contrato respondeu equivocadamente o questionamento sobre a não adoção do critério de pagamento indicado no Acórdão 1.978/2013 - TCU - Plenário para os itens "administração local" e "operação e manutenção do canteiro". Ele aduz que houve determinação para adoção do critério recomendado no acórdão e argumenta que a liberação emanada por ele através de e-mail "foi exclusivamente para os itens "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" de serviços e obras que foram realizados, aprovados e recebidos pela equipe de gestão e fiscalização executadas nos meses anteriores".

O superintendente afirma que não liberou o pagamento desses itens pelo critério mensal e que apenas autorizou a liberação de verbas retidas, "referentes a serviços já executados, conforme o entendimento da equipe de gestão e fiscalização do contrato".

Após ciência do relatório preliminar dessa auditoria, emitiu-se nova determinação à equipe gestora da obra do Galeão (Memorando n. 11347/DESS/2014, de 4/7/2014), para que se efetuasse o cálculo dos valores pagos a maior, em decorrência da não adoção do pagamento proporcional, realizando o respectivo estorno na medição subsequente. A equipe de gestão local efetuou os cálculos e notificou o consórcio contratado sobre o estorno no valor de R$ 9.136.183,04 a ser realizado nas próximas medições do contrato.

No intento de demonstrar que orientou adequadamente as suas unidades subordinadas e que a irregularidade constatada nesta auditoria foi um caso isolado, o gestor aduz que em nenhuma outra fiscalização do TCU em obra sob a tutela da Superintendência de Empreendimentos Sul e Sudeste foi detectada situação semelhante. Ele informa que "procederá com as ações cabíveis diante do não cumprimento das orientações feitas às equipes de fiscalização e gestão do contrato".

O documento também traz informações sobre o prazo da obra e sobre as ações tomadas a respeito. O gestor informa que o concessionário privado começará operar o aeroporto em 12/8/2014 e que a Infraero está trabalhando em conjunto com a equipe técnica da concessionária, de forma que o plano de intervenção do novo administrador do aeroporto esteja compatibilizado com os investimentos feitos pela estatal. Ainda a respeito do prazo, o gestor versa sobre as etapas das obras, tanto do TPS 1 quanto do TPS 2, entregues antes da Copa do Mundo 2014, bem como informa que as obras na pista e pátio já foram concluídas, apresentando-se os termos de recebimento provisório e definitivo.

Por fim, são feitas considerações a respeito da preocupação relatada pela equipe de auditoria no relatório preliminar sobre a possibilidade de extrapolação do limite legal de aditivos no contrato do TPS 1, haja vista a provável supressão de grande parte do objeto contratado. Neste sentido, o gestor anui ao entendimento registrado pela equipe de auditoria, de que o limite legal de acréscimos deve ter como referência o preço da parcela da obra efetivamente executada e não o preço total inicial do contrato.

Análise

Conforme se verificam das evidências coletadas pela equipe de auditoria, bem como da própria manifestação da Infraero, é ponto pacífico que a irregularidade apontada ocorreu, cabendo apenas analisar a responsabilidade dos agentes envolvidos.

Sobre esse aspecto, verifica-se que, de fato, o Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste orientou adequadamente as suas equipes, por meio do Memorando Circular n. 20172/DESS/2013, de 3/10/2013, implantando de forma sistêmica o critério de pagamento dos itens administração local e operação e manutenção do canteiro em consonância com a orientação emanada pelo TCU no item 9.4 do Acórdão 1.978/2013 - TCU - Plenário, qual seja, de modo proporcional ao avanço físico da obra.

Entretanto, a despeito da sistemática implantada, a documentação disponível indica que houve a orientação pontual para que a equipe gestora da obra do Galeão realizasse o pagamento de valores retidos para os referidos itens.

Os e-mails trocados entre o gestor do contrato, Sr. Ricardo Braga Vieira, e o Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste, Marcelo Raggi Pacheco, em 5/12/2013, juntamente com a resposta dada pelo fiscal do contrato à indagação da equipe de auditoria sobre o assunto, indicam, claramente, que o questionamento do gestor (no e-mail) foi a respeito das retenções feitas em função da alteração do critério de pagamento dos itens em pauta.

Note-se que o questionamento do gestor remete à reunião ocorrida entre o consórcio e a Infraero em 3/12/2013. De acordo com a informação prestada à equipe de auditoria durante a fiscalização, esta reunião contou com a participação do Diretor de Engenharia da Infraero, do Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste, do Superintendente do Aeroporto, do Gerente de Empreendimentos (o gestor do contrato) e dos representantes do Consórcio Novo Galeão e teve como pauta a liberação ou não das verbas retidas dos serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro", tendo ficado estabelecido que o assunto seria avaliado pela diretoria da Infraero.

Não foi apresentada a ata dessa reunião, tampouco qualquer documento que indicasse a decisão tomada pela diretoria da empresa a respeito do assunto discutido. Portanto, entende-se que a resposta do superintendente ao e-mail enviado pelo gestor do contrato, em sentido contrário à orientação formal repassada em 3/10/2013 por meio do Memorando Circular n. 20172/DESS/2013, foi para realizar o pagamento dos valores retidos para os itens em questão, fato que contrariou a recomendação do TCU, dando causa a pagamentos indevidos ao consórcio contratado.

Além disso, muito embora o Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste tenha emitido nova determinação para que a equipe gestora da obra efetuasse o cálculo dos valores pagos a maior para os serviços questionados, o que pode resultar em um estorno da ordem de R$ 9,1 milhões nas próximas medições, entende-se que o administrador público não deve aguardar a ação do órgão de controle para promover as adequações necessárias ao cumprimento da lei e atendimento ao interesse público.

Nesse contexto, cabe mencionar que a mera correção de irregularidade após atuação de órgão de controle não tem o condão de eliminar do mundo jurídico as irregularidades ocorridas, sob o risco de esta Corte de Contas estar abrindo mão de sua função primordial, qual seja, de assegurar o bom e regular uso dos recursos públicos, reprimindo atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos.

Portanto, ratifica-se o entendimento de que a conduta do superintendente deu causa a irregularidade, motivo pelo qual, com base no art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, deve apresentar suas razões de justificativas.

Ademais, faz-se necessário determinar a oitiva da Infraero e do consórcio contratado para que se manifestem acerca do pagamento irregular referente aos serviços "administração local" e "operação e manutenção do canteiro", tendo em vista a possibilidade de determinação deste Tribunal de Contas para estorno dos valores eventualmente pagos a maior, contrariando recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário.

Quanto às informações adicionais prestadas pela estatal (prazo da obra, concessão do aeroporto), uma vez que se referem a questões levantadas no relatório preliminar a título informativo, não havendo qualquer proposta de providências a respeito, não se vê necessária qualquer análise.

5 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo fiscalizar as obras de adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão. Embora a matriz de responsabilidades contemple também as obras do TPS 2, pátio e pistas, o foco do trabalho recaiu sobre as obras de reforma e adequação do TPS 1, devido à materialidade dos recursos do respectivo contrato.

Nesse contrato foi detectado o achado "critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido". Conforme já relatado, uma versão preliminar do relatório foi submetida à apreciação da Infraero. Em resposta, foram apresentados argumentos que encontram-se registrados no item 5 deste relatório. De acordo com a análise realizada, as alegações apresentadas pela estatal não foram capazes de alterar o posicionamento da equipe de auditoria, mantendo-se o encaminhamento inicialmente alvitrado para a irregularidade.

Conforme discorrido no corpo do trabalho, entende-se que o critério de medição mensal para os serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" não é o mais adequado, ainda que a obra esteja atrasada por fatores alheios à contratada.

Assim, propõe-se promover a audiência do Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste da Infraero, Sr. Marcelo Raggi Pacheco, a fim de que justifique sua autorização para o pagamento desses serviços contrariando a recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, fato que deu causa a pagamento irregular à contratada, bem como determinar a oitiva da Infraero e do

Consórcio Novo Galeão, para que se manifestem acerca desse pagamento irregular, em ofensa aos arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964.

Por fim, foi constatada a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. Contudo, esse assunto não é pormenorizado neste relatório, uma vez que é tratado no âmbito do TC 001.081/2014-4 conjuntamente com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização vislumbram-se a possibilidade de implementação de melhorias na gestão dos contratos fiscalizados, a exemplo de ajustes nos critérios de medição e pagamento, bem como o aumento da expectativa de controle pela entidade jurisdicionada, o que induz maiores cuidados dos gestores na condução da coisa pública e o aprimoramento dos atos de gestão da entidade.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I) promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Marcelo Raggi Pacheco, CPF 042.884.269-01, Superintendente de Empreendimentos Sul e Sudeste da Infraero, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal de Contas razões de justificativa por ter autorizado o pagamento dos serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" pelo critério de medição mensal, em desacordo com a recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, o que deu causa a pagamento irregular à contratada, contrariando os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964;

II) determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU:

II.1) a oitiva da Infraero, para que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca do pagamento pelos serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro" pelo critério de medição mensal, em desacordo com a recomendação constante do item 9.4 do Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário, o que deu causa a pagamento irregular à contratada, contrariando os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964; e

II.2) a oitiva do Consórcio Novo Galeão, para que se manifeste, caso tenha interesse, no prazo de quinze dias, acerca do recebimento dos valores mensais integrais dos serviços de "administração local" e "operação e manutenção do canteiro", considerando a possibilidade de determinação deste Tribunal de Contas para estorno dos valores eventualmente pagos a maior, contrariando os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 14/3/2014	**Percentual executado:** 42
Data do início da obra: 20/8/2012	**Data prevista para conclusão:** 23/4/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	

Descrição da execução realizada até a data da vistoria: A obra está dividida em três setores - A, B e C -, de acordo com as regiões de intervenção. No momento, as obras referentes aos setores B e C sequer foram iniciadas.
Os serviços de engenharia estão sendo realizados na região correspondente ao setor A.

Serviços preliminares: 45%
Fundações e estruturas: 29%
Arquitetura e urbanismo: 26%
Instalações hidrossanitárias: 12%
Instalações elétricas e eletrônicas: 47%
Instalações mecânicas e utilidades: 45%
Serviços complementares: 35%
Serviços auxiliares e administrativos: 90%

Dados referentes à medição n. 19 (fevereiro/2014)

Observações:

A data prevista para conclusão não considera a alteração que será realizada no prazo, comentada pelo gestor, decorrente dos atrasos verificados na execução contratual (atraso na entrega dos projetos executivos). Até abril/2014, prazo final estipulado inicialmente em contrato, as obras referentes aos setores B e C sequer foram iniciadas. No que diz respeito ao Setor A, o mesmo foi entregue apenas parcialmente até abril/2014.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2009
Valor estimado para conclusão: R$ 85.521.272,51
Valor estimado global da obra: R$ 151.849.411,88
Data base estimativa: 20/8/2012

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.7J01.0033/2013 - Adequação do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	119.209.663,00	1.934.189,00	119.209.663,00	Real
União	2012	41.407.344,00	22.921.305,00	41.407.344,00	Real
União	2011	3.620.067,00	3.394.488,00	3.620.067,00	Real

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2010	24.805.712,00	24.330.666,00	24.805.712,00	Real
União	2009	30.027.764,00	22.682.724,50	30.027.764,00	Real

Funcional programática: 26.781.0631.10Z8.0033/2011 - Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Galeão - RJ

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2001	60.543.797,00	0,00	60.543.797,00	Real

Observações:
Os valores apresentados referem-se ao 19º Boletim de Medição (fevereiro de 2014).

O valor estimado para conclusão (R$ 85.521.272,51) refere-se ao saldo contratual em 21/2/2014.

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: TC 0035-EG/2012/0061

Objeto do contrato: Serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos executivos da obra de reforma e modernização do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão Antonio Carlos Jobim

Data da assinatura: 26/4/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 02.472.731/0001-65 **Razão social:** Fernandes & Terruggi Consultores Associados Ltda-EPP

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10 **Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 2/5/2012 a 25/7/2013	**Vigência:** 2/5/2012 a 19/3/2014
Valor: R$ 1.413.443,99	**Valor:** R$ 1.352.202,36
Data-base: 25/11/2011	**Data-base:** 25/11/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**

Nº/Data aditivo atual: 3 18/11/2013

Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Prorrogação em 120 dias dos prazos de execução e de vigência do contrato.

Observações:

Nº contrato: TC 0084-EG/2012/0061

Objeto do contrato: Prestação de serviços técnicos, para assessoramento e apoio técnico à equipe da Infraero no gerenciamento e fiscalização dos serviços de engenharia, compreendendo eaboração do projeto executivo e execução das obras de reforma e modernização do Terminal de Passageiros 1 (TPS 1) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão Antônio Carlos Jobim RJ

Data da assinatura: 10/9/2012 **Mod. licitação:** pregão eletrônico

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 81.188.542/0001-31 **Razão social:** Stcp - Engenharia de Projetos Ltda.

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10 **Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 17/9/2012 a 5/12/2014	**Vigência:** 17/9/2012 a 5/12/2014
Valor: R$ 7.353.000,00	**Valor:** R$ 7.353.000,00
Data-base: 16/7/2012	**Data-base:** 16/7/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI:	**BDI:**
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:

Nº contrato: 014-EG/2012/0061

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e modernização do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim

Data da assinatura: 30/5/2012 **Mod. licitação:** pregão presencial

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 15.170.860/0001-40	**Razão social:** Consórcio Novo Galeão
Consorciadas:	
CNPJ: 00.475.251/0001-22	**Razão social:** Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
CNPJ: 31.876.709/0001-89	**Razão social:** Mpe - Montagens e Projetos Especiais SA
CNPJ: 32.596.173/0001-00	**Razão social:** IC Supply Engenharia e Telecomunicacoes Ltda
CNPJ: 61.776.399/0001-91	**Razão social:** Consbem Construções e Comércio Ltda.
CNPJ: 36.768.943/0001-06	**Razão social:** Construtora RV Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 20/8/2012 a 22/7/2014	**Vigência:** 20/8/2012 a 22/7/2014
Valor: R$ 153.000.000,00	**Valor:** R$ 151.849.411,88
Data-base: 14/12/2011	**Data-base:** 14/12/2011
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 22,26%	**BDI:** 20,97%
	Nº/Data aditivo atual: 1 5/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Redução do percentual de BDI de 22,26% para 20,97% para serviços e 8,78% para 7,65% para equipamentos, em face da redução da alíquota do PIS, com reflexos no valor global do contrato, passando de R$ 153.000.000,00 para R$ 151.386.488,54.
Alteração do regime de execução da obra.
Alteração de quantitativos de serviços contratados e inclusão de novos itens na planilha de preços.
Alteração do valor global do Contrato para R$ 151.849.411,88, correspondendo a um aditivo de R$ 462.923,34.

Observações:
Modalidade de Licitação: RDC Presencial.

7.1.4 - Editais

Nº do edital: RDC 003/SBGL/2011

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e modernização do Terminal de Passageiros n.1 do aeroporto internacional do Rio de Janeiro / Galeão

UASG: 125001	**Modalidade de licitação:** Pregão Presencial
Data da publicação: 18/11/2011	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** n/a
Data da abertura da documentação: 14/12/2011	**Valor estimado:** R$ 169.306.114,62
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Esta licitação é baseada no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC -, em função de essa legislação ser aplicável às licitações e contratos necessários à realização da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

7.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	13455/2011-7, 36094/2011-0, 7109/2013-0, 1081/2014-4, 3764/2014-1		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 013.455/2011-7 **Deliberação:** AC-2.150-/2011-PL **Data:** 17/8/2011

Processo: 036.094/2011-0 **Deliberação:** AC-163-/2012-PL **Data:** 1/2/2012

Processo: 007.109/2013-0 **Deliberação:** AC-1.978-/2013-PL **Data:** 31/7/2013

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 27/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: À Infraero, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras cujos contratos ainda se encontram vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade aos empreendimentos cujos contratos tenham sido rescindidos ou tenham apresentado problemas que comprometeram demasiadamente suas execuções; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe

cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Aviação Civil : À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

7.3 - Contratos Vigentes - TPS-2

CONTRATOS VIGENTES - TPS-2
AEROPORTO DO GALEÃO

Nº	CONTRATO	OBJETO	VALOR CONTRATADO	VALOR ATUAL	INÍCIO	TÉRMINO ATUAL	% EXECUÇÃO ACUMULADO
1	TC N.º 0103-EG/2012/0061	Contratação para Fornecimento e Instalação de Complementação do Sistema Elétrico do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim - RJ	12.800.000,00	12.800.000,00	29/11/2012	15/02/2014*	78,24
2	TC N.º 0108-EG/2012/0061	Complementação das Instalações de TI e Fornecimento de Estação de Equipamentos Eletrônicos de Operação Aeroportuária e Automação Predial	9.050.000,00	9.050.000,00	02/01/2013	27/03/2014*	91,14
3	TC N.º 0063-EG/2012/0061	Contratação para fornecimento e instalação da complementação do sistema de ar condicionado, automação e exaustão do TPS2 do Galeão.	15.273.782,89	15.273.782,89	17/08/2012	22/03/2014*	64,94
4	TC N.º 0042-SF/2013/0061	Contratação de empresa para fornecimento de esquadrias, serviços de limpeza de vidros e revitalização de esquadrias no Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.	3.270.000,00	3.270.000,00	01/07/2013	26/04/2014	70,25
5	TC N.º 0044-EG/2013/0061	Contratação de empresa para complementação das Obras Civis do Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim	4.718.000,00	4.718.000,00	01/07/2013	26/04/2014	91,48
6	TC N.º 0023-PS/2012/0061	Contratação de empresa para fornecimento e instalação do sistema de transporte e manuseio de bagagens (STMB) do TPS2 do Galeão	59.500.000,00	59.500.000,00	05/07/2012	07/09/2017	54,79
7	TC N.º 0046-EG/2013/0061	Fornecimento e instalação de forro metálico, luminárias, gravatas e defensas dos pilares e esquadrias da calçada na área de calçada, tratamento do teto de concreto aparente, pintura das tubulações, vedação superior das esquadrias e instalações da área da caçada do pavimento de desembarque do terminal de passageiros 2 do Aeroporto Internacionald do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.	3.075.000,00	3.075.000,00	22/07/2013	17/01/2014*	61,87
8	TC N.º 0040-SF/2013/0001	Fornecimento e Instalação de Forro Metálico, Luminarias e Respectivos Acessorios para Instalação no Terminal de Passageiros 2 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro	14.500.000,00	14.500.000,00	03/06/2013	28/05/2014	18,88
9	TC N.º 0038-EG/2012/0061	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para o assessoramento e apoio técnico à equipe da infraero para o gerenciamento e fiscalização das obras de reforma e complementação Terminal de Passageiros 2 (TPS-2) do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antonio Carlos Jobim	4.093.450,09	4.093.450,09	17/08/2012	07/07/2014	72,37

*Termo aditivo de prazo em aprovação

7.4 - Áreas do TPS 1 disponíveis para utilização durante a Copa do Mundo

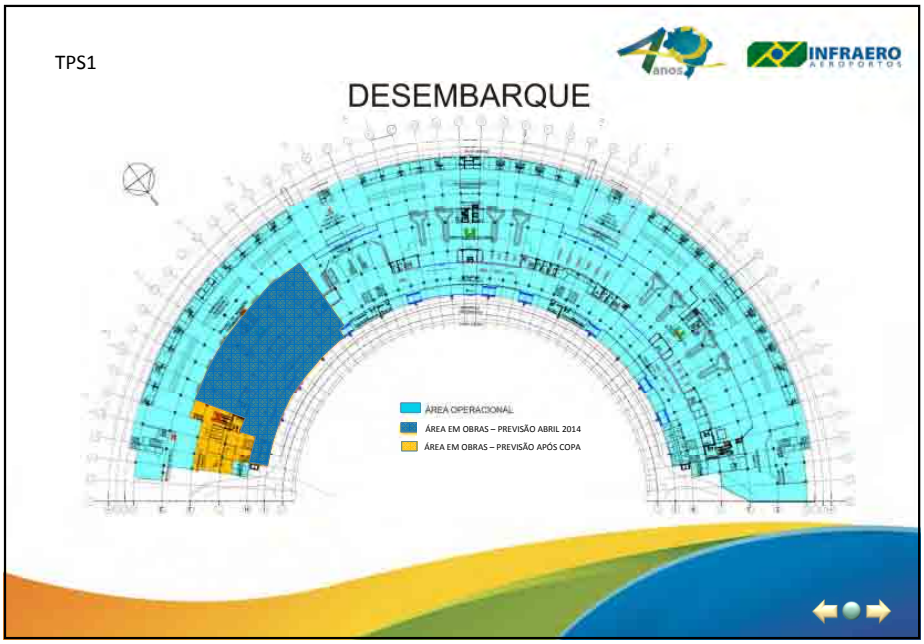

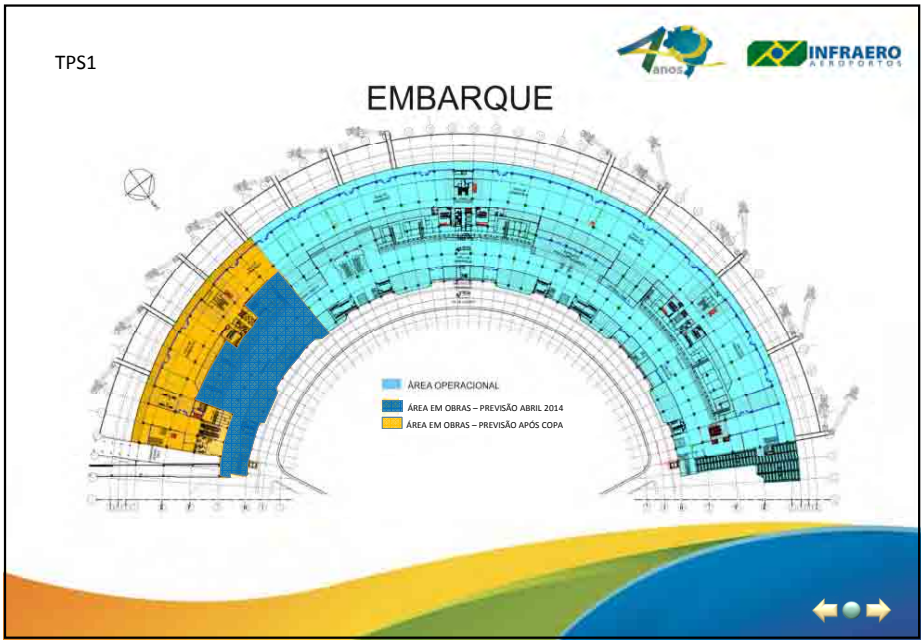

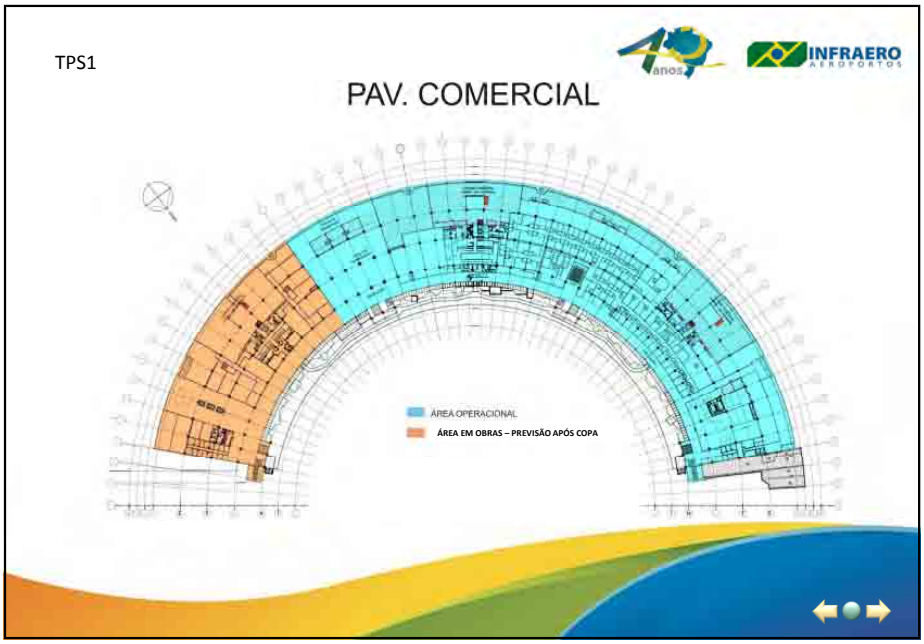
TPS1
PAV. COMERCIAL
INFRAERO
AEROPORTOS
ÁREA OPERACIONAL
ÁREA EM OBRAS – PREVISÃO APÓS COPA

7.5 - Áreas do TPS 2 disponíveis para utilização durante a Copa do Mundo

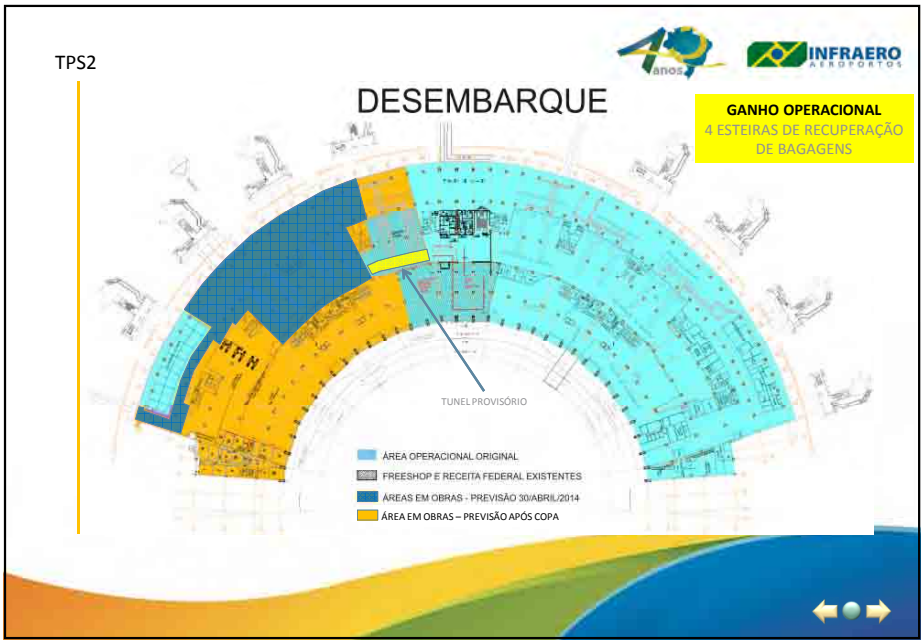

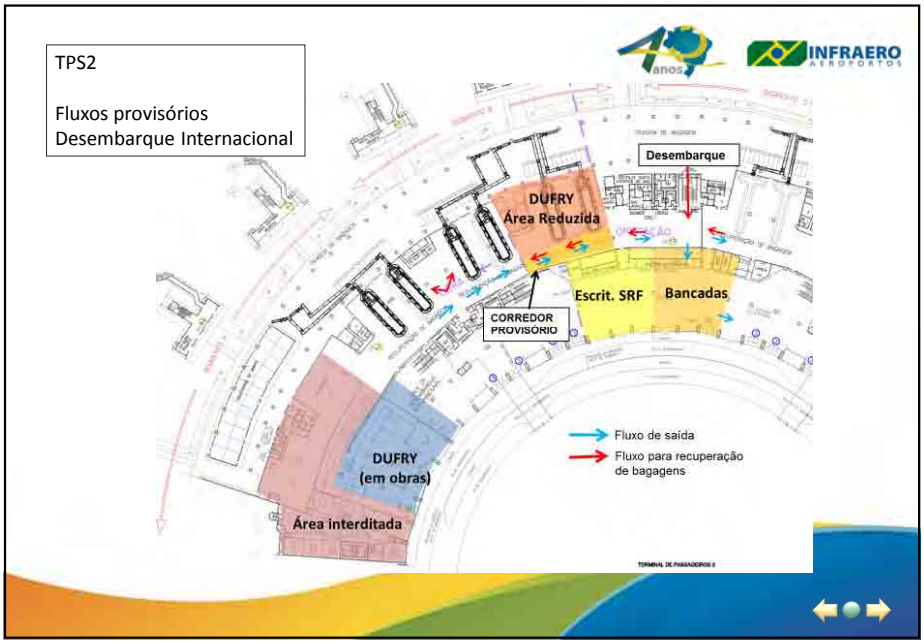

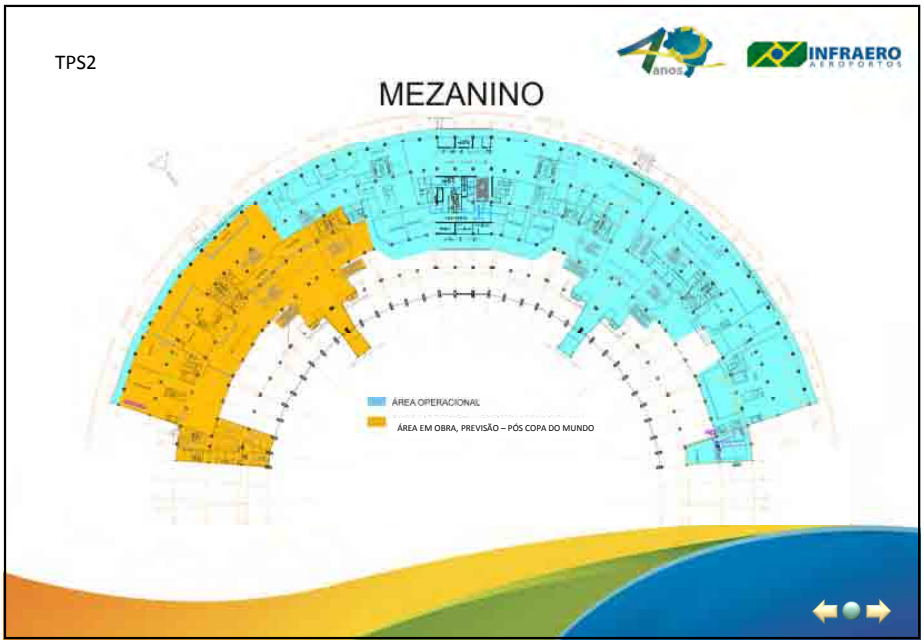
TPS2
MEZANINO
ÁREA OPERACIONAL
ÁREA EM OBRA, PREVISÃO – PÓS COPA DO MUNDO

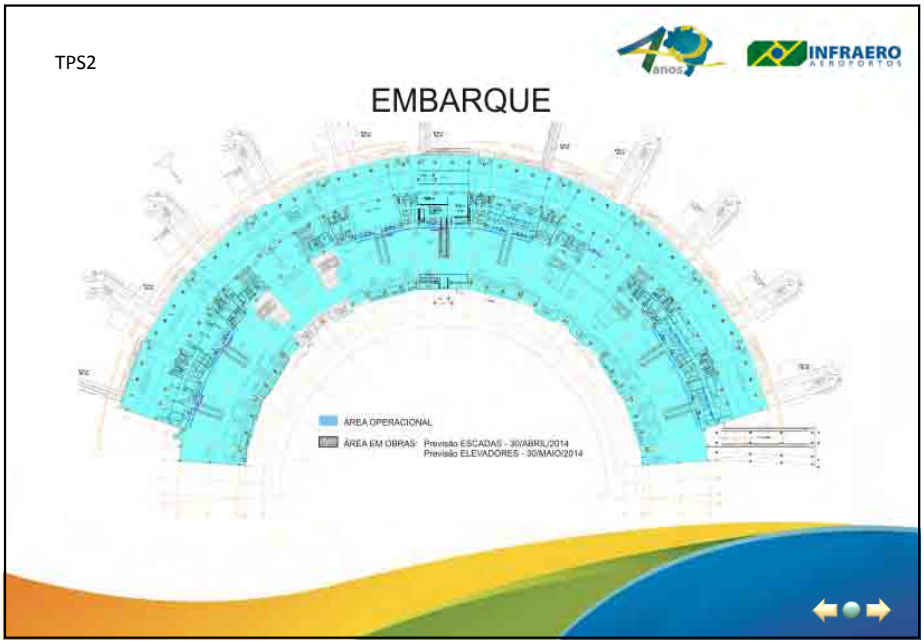
TPS2
EMBARQUE
ÁREA OPERACIONAL
ÁREA EM OBRAS: Previsão ESCADAS - 30/ABRIL/2014
Previsão ELEVADORES - 30/MAIO/2014

7.6 - Despacho de autoridade.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC 003.764/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Responsáveis: Carlos Roberto da Silva (337.406.667-49); Marcelo Raggi Pacheco (042.884.269-01); Ricardo Braga Vieira (006.884.857-90)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

DESPACHO

Determino a audiência e as oitivas propostas pela unidade técnica.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52073081.

7.7 - Anexo Fotográfico

Substituição do telhado no setor A do TPS 1

Pavimento embarque - setor A do TPS 1

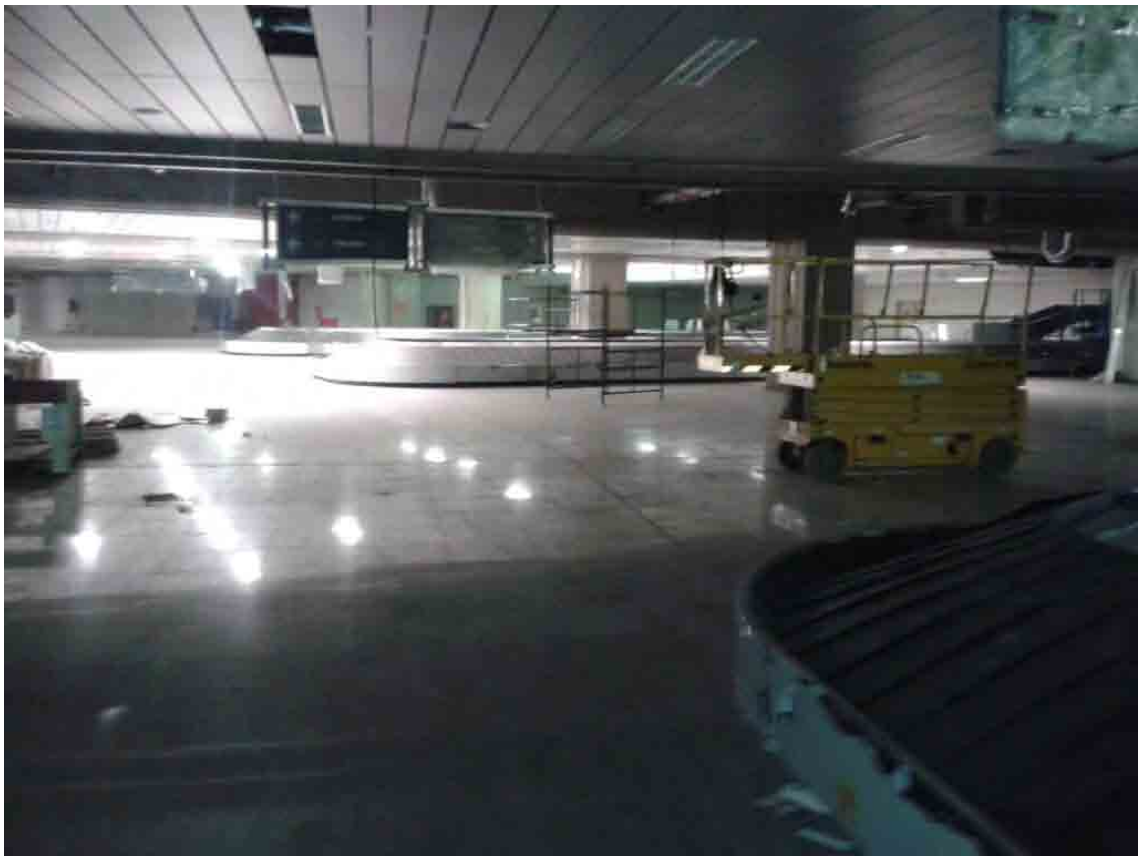

Pavimento desembarque - setor A do TPS 1

Pavimento comercial - setor A do TPS 1

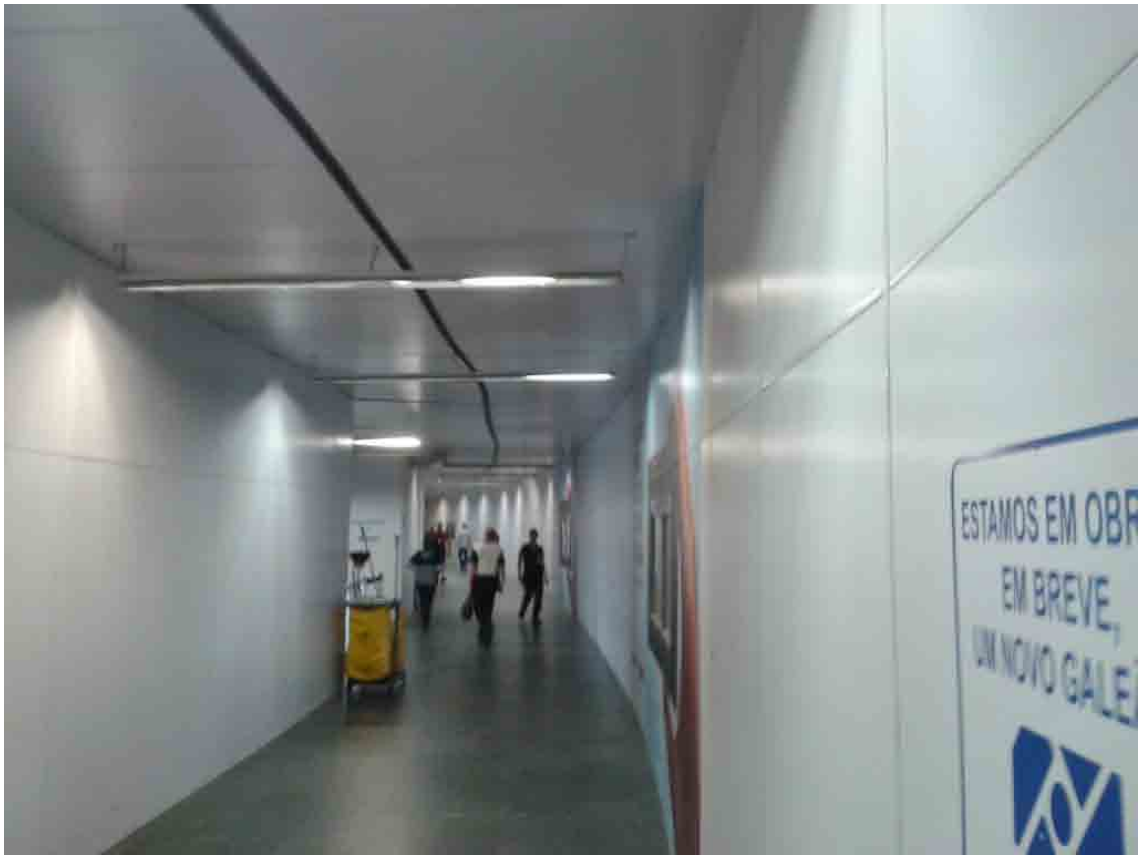

Corredor de interligação até os setores B e C do TPS 1 (através do setor A)

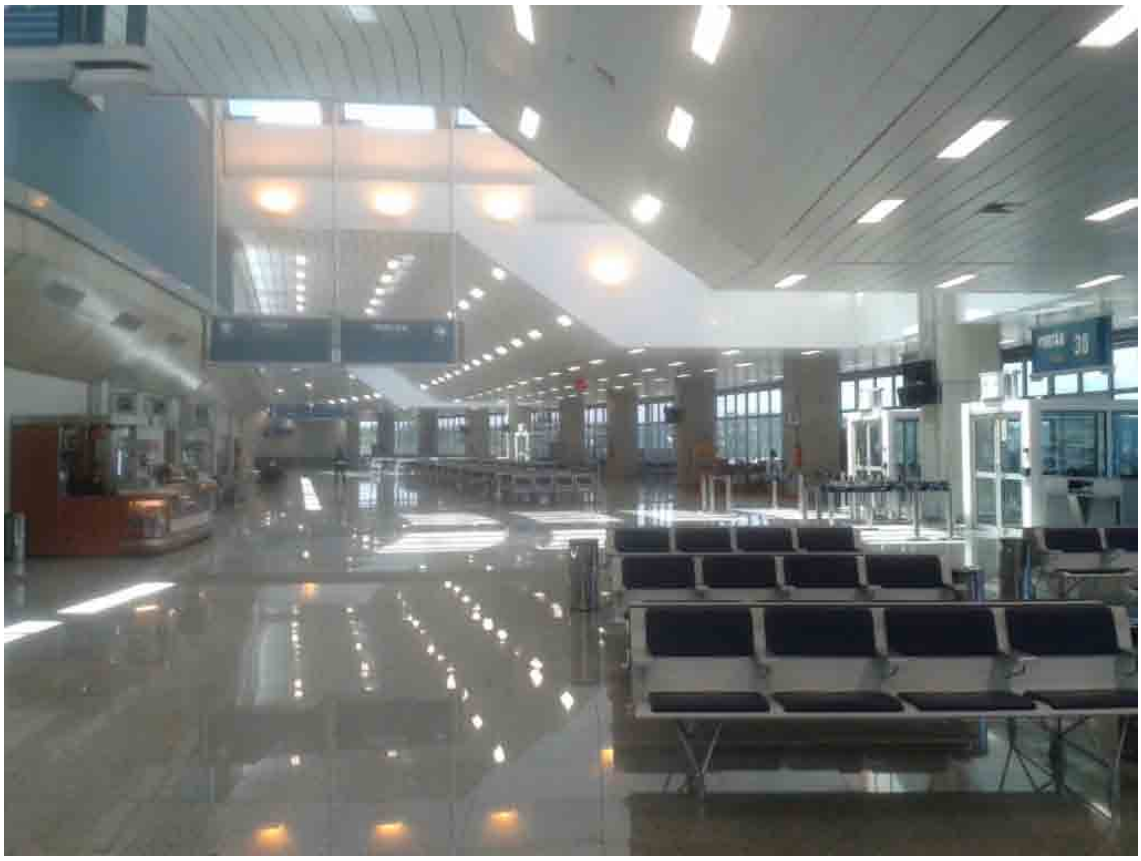

TPS 2 - sala de embarque

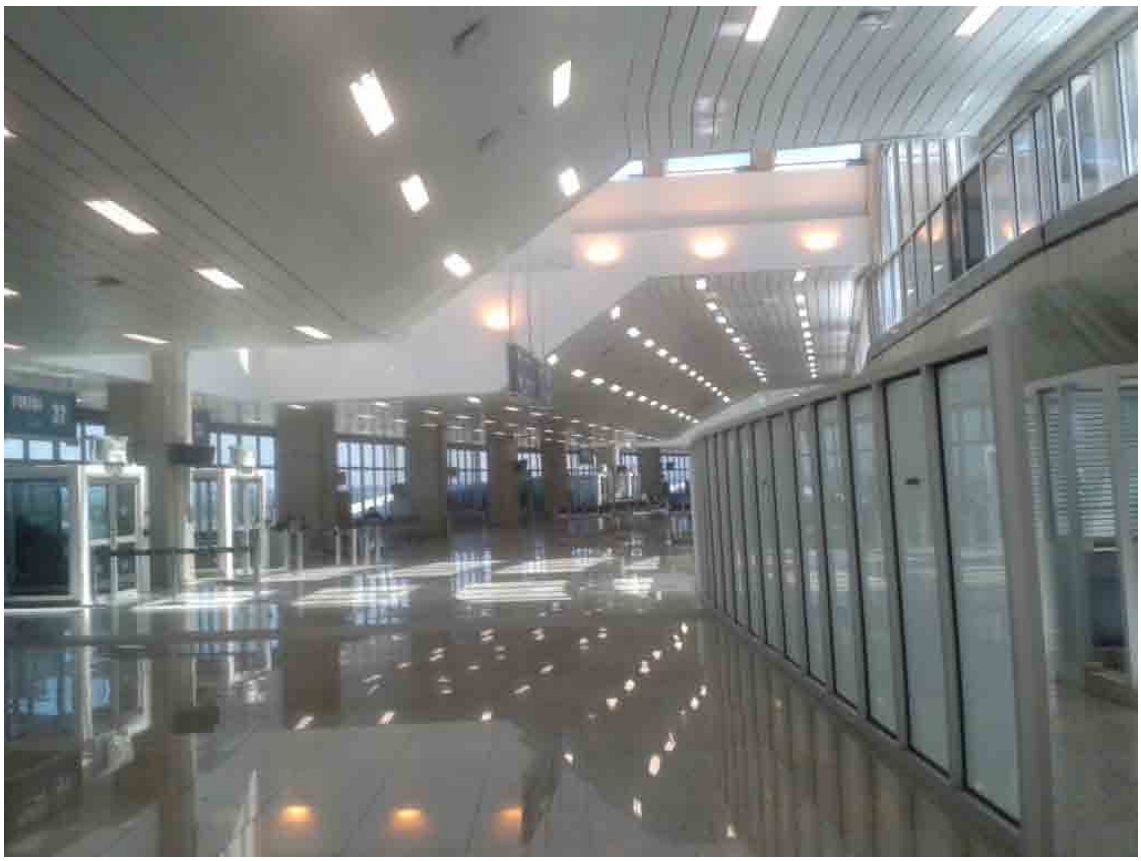

TPS 2 - sala de embarque

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.765/2014-8 **Fiscalização** 92/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.1J98.0051/2014 - Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá (MT) - No Estado de Mato Grosso

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 1/1/2013 a 28/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale

cargo: Presidente

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol dos responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 24/2/2014 e 4/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do TPS do Aeroporto Internacional de Cuiabá (MT), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela obra. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

A principal constatação deste trabalho foi: "Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão".

Também foram identificados atrasos na execução do empreendimento que podem comprometer o seu prazo de entrega, entretanto esse problema será tratado na consolidação dos trabalhos do Fiscobras 2014, visto ser recorrente em outras fiscalizações deste Tribunal.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 86.042.998,27. Esse montante foi obtido pela soma do valor dos contratos 079-ST/2012/0001 (R$ 4.996.119,88), de apoio à fiscalização, e 065/2012/SECOPA (R$ 81.046.878,39), da obra.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

A proposta de encaminhamento para a principal constatação contempla dar ciência à empresa fiscalizada.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	5
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	6
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão. (OI)	6
4 - CONCLUSÃO	9
5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9
6 - ANEXO	11
6.1 - Dados cadastrais	11
6.1.1 - Projeto básico	11
6.1.2 - Execução física e financeira	11
6.1.3 - Contratos principais	12
6.1.4 - Histórico de fiscalizações	14
6.2 - Deliberações do TCU	14
6.3 - Acórdão 1437/2014-P.	16

1 - APRESENTAÇÃO

As obras objeto desta fiscalização recebem recursos do Programa de Trabalho - PT 26.781.2017.1J98.0051, que não se encontra no Quadro de Bloqueio da LOA. A ação orçamentária 1J98 é descrita como "Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon (MT)".

Conforme documentação disponibilizada (planilhas orçamentárias e projetos), a Infraero dividiu o projeto da obra nos seguintes lotes:

02 - TPS e Instalações de Apoio;

04 - Sistema automático de bagagens (embarcadas) e segurança integrados;

05 - Elevadores / Escadas rolantes;

06 - Pontes de Embarque;

09 - Vias de acesso / Estacionamento.

Há convênio firmado entre a Infraero e o governo do estado de Mato Grosso para a execução do empreendimento. Os recursos são da Infraero, mas a execução contratual está a cargo do governo do estado de Mato Grosso.

O certame licitatório foi realizado pelo governo do estado de Mato Grosso e foi baseado no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, em função de essa legislação ser aplicável às licitações e contratos necessários à realização da Copa do Mundo Fifa 2014.

Importância socioeconômica

O Aeroporto Internacional Marechal Rondon localiza-se no município de Várzea Grande e é o principal aeródromo do estado de Mato Grosso. Apesar de se situar em uma cidade vizinha, ele também é conhecido como aeroporto de Cuiabá/MT, tendo em vista sua proximidade à capital do estado.

A obra de reforma e ampliação do aeroporto de Cuiabá/MT visa atender à crescente demanda por transporte aéreo, resultante do crescimento turístico e populacional do Estado de Mato Grosso, além de estar inserida no contexto das obras de melhoria dos aeroportos situados nas cidades que serão sede da Copa do Mundo Fifa 2014.

Acrescente-se que esse aumento de passageiros e de turistas decorrentes da melhoria das instalações aeroportuárias estimula a indústria e o comércio locais, o que pode ser considerado indutor do desenvolvimento regional.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 24/2/2014 e 4/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a existência de parte da obra na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

O contrato 065/2012/SECOPA tem como objeto a contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto Internacional Marechal Rondon (Cuiabá-MT).

O prazo de execução da obra é de 450 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço.

Os principais serviços a serem executados são os seguintes: reforma e ampliação do terminal de passageiros (setores A, B e C), incluindo instalação de pontes de embarque; reforma e adequação da via de serviço do lado ar do aeroporto; nova sinalização horizontal do pátio de aeronaves; reforma, adequação e ampliação do sistema rodoviário interno do aeroporto; reforma, adequação e ampliação do estacionamento do terminal de passageiros; ampliação da central de utilidades (CUT); nova área de equipamentos de rampa, no lado ar do aeroporto; ampliação dos sistemas de infraestrutura básica (redes de energia elétrica, água, esgotos sanitários, águas pluviais e telecomunicações); e construção do estacionamento do novo prédio administrativo da Infraero no aeroporto.

Apesar de a execução do empreendimento ter sido contratada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, a Infraero é quem repassa os recursos para o pagamento dos serviços realizados. Dessa forma, a estatal conta com um contrato de apoio à fiscalização. No entanto, foi dada maior ênfase nessa auditoria à análise dos serviços das obras, cujo valor representa quase 94% do total destinado para a conclusão do aeroporto.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do TPS do Aeroporto Internacional de Cuiabá (MT), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela obra.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) O tipo do empreendimento exige licença ambiental e foram realizadas todas as etapas para esse licenciamento?

3) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

4) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **86.042.998,27.** Esse montante foi obtido pela soma do valor dos contratos 079-ST/2012/0001 (R$ 4.996.119,88), de apoio à fiscalização, e 065/2012/SECOPA (R$ 81.046.878,39), da obra.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

Durante a análise da documentação relacionada ao acompanhamento dos contratos de obra (065/2012/SECOPA) e de supervisão (079-ST/2012/0001) das obras de adequação do TPS do Aeroporto Internacional de Cuiabá-MT, constatou-se incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro do contrato de supervisão e o do contrato da execução da obra. Esse descompasso fica evidenciado pelo fato de que nas medições de janeiro de 2014, 70% do valor previsto para o contrato de supervisão, após 24,67% de aditivos de valor, já havia sido medido e pago, enquanto apenas 48% do valor do contrato de execução da obra, também com aditivos, havia sido medido e pago.

O contrato de supervisão (079-ST/2012/0001) possuía vigência inicial de 550 dias, sendo 460 dias para a execução dos serviços, e ordem de serviço autorizando o início dos serviços em 24/9/2012, o que

levaria a previsão de finalização da execução dos serviços de supervisão para o dia 16/12/2013. Após o único aditivo houve uma prorrogação de prazo de execução do contrato em 180 dias, levando o término previsto da execução do contrato de supervisão para 25/6/2014 e acréscimo de 24,67% no valor do contrato.

Já o contrato de execução da obra (065/2012/SECOPA) possuía vigência inicial de 510 dias, sendo 450 dias para a execução dos serviços, e ordem de serviço autorizando o início dos serviços em 12/12/2012, o que levaria a previsão de finalização da execução dos serviços de supervisão para o dia 07/03/2014. Após os 5 aditivos assinados até o momento, houve uma prorrogação de prazo de execução do contrato em 45 dias, levando o término previsto da execução da obra para 23/4/2014.

Analisando-se as vigências iniciais dos contratos e as ordens de serviço para início da execução dos serviços previstos para os mesmos, percebe-se que já havia um desencontro entre ambos, uma vez que o contrato de supervisão das obras teria sua execução finalizada antes do fim previsto para as obras a que se pretendia fiscalizar.

Porém, após os aditivos essa discrepância foi mitigada, sendo que o contrato de execução da obra seria finalizado em 23/4/2014 e o contrato de supervisão finalizado em 25/6/2014. Prevendo-se, com essa diferença de datas, o apoio da supervisora durante a fase de recebimento definitivo da obra.

Entretanto, a execução da obra encontra-se atrasada, como informado no item ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS, e o contrato de supervisão vem sendo medido e pago no ritmo planejado.

Tal fato gerou um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão, uma vez que, nas medições de janeiro de 2014, 70% do valor previsto para o contrato de supervisão já havia sido medido pago e apenas 48% do valor do contrato de execução da obra, também com aditivos, havia sido medido e pago.

Cabe ainda destacar que o contrato de supervisão (079-ST/2012/0001) não contém cláusulas prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total.

A jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que não devem existir diferenças entre a execução físico-financeira do contrato de execução e o contrato de supervisão e também que o contrato de supervisão deve conter cláusulas prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total (Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário).

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(OI) - Contrato 079-ST/2012/0001, 27/12/2012, Contratação de serviços técnicos especializados para o apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de projetos executivos e das obras para: reforma e ampliação do terminal de passageiros, estacionamento do TPS, vias de acesso, central de utilidades, construção do edifício administrativo e estacionamento, KF, CAG, área de apoio a equipamentos de rampa e nova ETE do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, com fundamento legal no inciso III, art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011., Stcp - Engenharia de Projetos Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles internos.

3.1.5 - Critérios:

Acórdão 2162/2008, TCU, Plenário

Lei 8666/1993, art. 57, § 1º; art. 65, inciso II, alínea d

3.1.6 - Evidências:

Instrumento Contratual Nº 065_2012_SECOPA.

5º Termo Aditivo - Cronograma.

TERMO ADITIVO 0001-ST-2013-0001 - STCP.

Prazos dos contratos - Obra x Fiscalização.

Ordem de Serviço - Obra.

Ordens de Serviço - Supervisão.

TC 079-ST_2012_0001 + publicação no DOU.

3.1.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

A gestora informou que o escopo do objeto do contrato 0079-ST/2012/0001, com a fiscalizadora, envolve apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de quatro contratos distintos e não apenas o do TC 065/2012/SECOPA. Logo, além do apoio à fiscalização do contrato das obras de reforma e ampliação do TPS, estacionamento, vias de acesso e central de utilidades, também está contratado o apoio à fiscalização do contrato para elaboração dos projetos básico e executivo dessas obras, do contrato para construção do edifício administrativo da Infraero e do contrato para a elaboração dos projetos básico/executivo e a construção da nova estação de tratamento de esgoto do aeroporto internacional Marechal Rondon, em Cuiabá/MT.

Complementa que quando foi emitida a ordem de serviço inicial da reforma e ampliação do TPS, o contrato de apoio à fiscalização já se encontrava com quase 12% de execução, o que explicaria a defasagem entre as medições dos contratos principal e secundário.

Finaliza que o saldo a executar do contrato de apoio à fiscalização (cerca de 32%) será utilizado para manter a continuidade dos serviços enquanto durar a vigência do contrato principal (TPS) e observa que os serviços de maior complexidade da obra (fundações, estruturas, drenagem e sistemas) já se encontram em fase adiantada ou finalizada e, por isso, a equipe de apoio à fiscalização será desmobilizada em frentes de obra já executadas, o que resultará em medições de menor valor, reduzindo assim a defasagem de execução entre os dois contratos.

A gestora não comenta nada acerca da falta de cláusula contratual no TC 0079-ST/2012/0001 que condicione a mobilização dos serviços contratados de acordo com o ritmo do contrato principal (obra).

Conforme peça Ofício 757/GTCY/2014, folhas 10/11.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Com base no esclarecimento da gestora, considera-se justificada a incompatibilidade entre o cronograma físico-financeiro do contrato de supervisão (079-ST/2012/0001) e o do contrato da execução da obra (065/2012/SECOPA), porque o escopo do objeto do contrato 0079-ST/2012/0001 envolve apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de quatro contratos distintos e não apenas do TC 065/2012/SECOPA.

Entretanto, a gestora não se manifestou acerca da falta de cláusula contratual no TC 0079-ST/2012/0001 que condicione a mobilização dos serviços contratados de acordo com o ritmo do contrato principal (obra).

Assim, a Infraero deve ser cientificada que o contrato de supervisão 0079-ST/2012/0001 não contém cláusula prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total (Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário).

4 - CONCLUSÃO

Na presente fiscalização foi detectado o seguinte achado, vinculado às questões de auditoria: "Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão".

Tal descompasso foi esclarecido pela gestora da obra, visto que o contrato de supervisão envolvia apoio à fiscalização de quatro contratos da Infraero e não somente o de reforma do TPS. Todavia, a falta de cláusulas prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada para apoio à fiscalização, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total afronta a jurisprudência dessa Corte de Contas e a Infraero deve ser cientificada sobre essa impropriedade.

Também, nas obras de adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá/MT, os serviços contratados não vêm alcançando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme relatado no item ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS. Entretanto, o devido encaminhamento para esse problema será tratado em relatório de consolidação do Fiscobras/2014, no âmbito do TC 001.081/2014-4, com as informações obtidas em outras fiscalizações realizadas em aeroportos. Desse modo, será proposto o apensamento dos presentes autos ao citado processo.

Não foram constatadas irregularidades para as demais questões de auditoria.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) nos termos do art. 4º da Portaria Segecex 13/2011, dar ciência à Infraero sobre a seguinte impropriedade: não há cláusula prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, identificada no contrato de supervisão 0079-ST/2012/0001, o que afronta o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, o princípio da eficiência na administração pública e contraria o disposto no Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário; e

b) apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 33 da Resolução - TCU Nº 191/2006.

6 - ANEXO

6.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

6.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

6.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 25/3/2014	**Percentual executado:** 37
Data do início da obra: 13/12/2012	**Data prevista para conclusão:** 24/4/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 81.046.878,39
Valor estimado global da obra: R$ 81.046.878,39
Data base estimativa: 5/2/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.12LF.0043/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho (RS) No Estado do Rio Grande do Sul

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	32.109.043,00	773.322,00	32.109.043,00	Real
União	2013	41.911.801,00	38.657.566,00	41.911.801,00	Real
União	2012	12.119.834,00	6.156.595,00	12.119.834,00	Real
União	2011	2.193.329,00	1.406.835,00	2.193.329,00	Real

Observações:
Sem Observações

6.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 065/2012/SECOPA

Objeto do contrato: Contratação de empresa para realização de obras e serviços de engenharia relacionados ao Aeroporto Internacional Marechal Rondon, compreendendo: Reforma e ampliação do Terminal de Passageiros (setores A, B e C), incluindo instalação de pontes de embarque; Reforma e adequação da via de serviço do lado ar do Aeroporto; Nova sinalização horizontal do pátio de aeronaves; Reforma, adequação e ampliação do sistema rodoviário interno do Aeroporto; Reforma, adequação e ampliação do estacionamento do Terminal de Passageiros; Ampliação da Central de Utilidades (CUT); Nova área de equipamentos de rampa, no lado ar do Aeroporto; Ampliação dos sistemas de infraestrutura básica (redes de energia elétrica, água, esgotos sanitários, águas pluviais e telecomunicações); e Construção do estacionamento do novo prédio administrativo da INFRAERO no Aeroporto.

Data da assinatura: 12/12/2012 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: -- **Código interno do SIASG:**

CNPJ contratada: 17.274.081/0001-10 **Razão social:** Consórcio Marechal Rondon

Consorciadas:

CNPJ: 14.940.563/0001-74 **Razão social:** Engeglobal Construções Ltda

CNPJ: 04.784.413/0001-65 **Razão social:** Farol Empreendimentos e Participações S.a

CNPJ: 05.771.305/0001-10 **Razão social:** Multimetal Engenharia de Estruturas Ltda

CNPJ contratante: 03.507.415/0001-44 **Razão social:** Governo do Estado de Mato Grosso

Situação inicial **Situação atual**

Vigência: 13/12/2012 a 7/5/2014 **Vigência:** 13/12/2012 a 23/6/2014

Valor: R$ 77.289.283,09	**Valor:** R$ 81.046.878,39
Data-base: 19/10/2012	**Data-base:** 19/10/2012
Volume do serviço: 1,00	**Volume do serviço:** 1,00
Custo unitário: 77.289.283,09 R$/	**Custo unitário:** 81.046.878,39 R$/
BDI: 20,14%	**BDI:** 20,14%
	Nº/Data aditivo atual: 5 5/2/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Quantitativos de serviços e prazos.

Observações:

Nº contrato: 079-ST/2012/0001

Objeto do contrato: Contratação de serviços técnicos especializados para o apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de projetos executivos e das obras para: reforma e ampliação do terminal de passageiros, estacionamento do TPS, vias de acesso, central de utilidades, construção do edifício administrativo e estacionamento, KF, CAG, área de apoio a equipamentos de rampa e nova ETE do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, com fundamento legal no inciso III, art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011.

Data da assinatura: 22/8/2012	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 81.188.542/0001-31	**Razão social:** Stcp - Engenharia de Projetos Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 27/12/2012 a 27/3/2014	**Vigência:** 27/12/2013 a 27/3/2014
Valor: R$ 3.999.019,01	**Valor:** R$ 4.996.119,88
Data-base: 2/5/2012	**Data-base:** 2/5/2012
Volume do serviço: 1,00	**Volume do serviço:** 1,00
Custo unitário: 3.999.019,01 R$/	**Custo unitário:** 4.996.119,88 R$/
BDI: 12,21%	**BDI:** 12,21%
	Nº/Data aditivo atual: 1 13/12/2013
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 180 dias, a contar de 28/12/2013 com término previsto para 25/06/2014, acréscimo de 24,67% a partir de 28/12/2013, adequação fórmula cálculo itens 04.04.02, 04.04.03 em 0,26% a partir de 28/12/2013.

Observações:

6.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	19571/2012-7, 3765/2014-8		

6.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 019.571/2012-7 **Deliberação:** AC-2.655-/2012-PL **Data:** 3/10/2012

Processo: 019.571/2012-7 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 19/11/2012

Processo: 019.571/2012-7 **Deliberação:** AC-3.304-/2012-PL **Data:** 5/12/2012

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.765/2014-8 **Deliberação:** AC-1.437-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a seguinte impropriedade: não há cláusula prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, identificada no contrato de supervisão 0079-ST/2012/0001, o que afronta o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, o princípio da eficiência na administração pública e contraria o disposto no Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.765/2014-8 **Deliberação:** AC-1.437-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 003.765/2014-8 **Deliberação:** AC-1.437-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.7.2. encaminhar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

6.3 - Acórdão 1437/2014-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 16/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

MINS-MBC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1437/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.765/2014-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a seguinte impropriedade: não há cláusula prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, identificada no contrato de supervisão 0079-ST/2012/0001, o que afronta o disposto no art. 57, § 1º da Lei 8666/93, o princípio da eficiência na administração pública e contraria o disposto no Acórdão 2.162/2008-TCU-Plenário;

1.7.2. encaminhar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e

1.7.3. apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

Dados da Sessão:
Ata n° 20/2014 – Plenário
Data: 4/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51445944.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.767/2014-0 **Fiscalização** 93/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.12LD.0029/2014 - Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA) No Estado da Bahia

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 16/5/2012 a 28/3/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 25/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Tabelas 3 e 4 - atos de designação dos responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 003.767/2014-0

- TC 001.081/2014-4

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 26/2/2014 e 4/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar as obras de adequação do Aeroporto Internacional de Salvador (BA), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A fiscalização teve como foco os contratos 139-EG/2012/0001, cujo objeto é a reforma e adequação do terminal de passageiros (TPS) do aeroporto, e 042-EG/2012/0001, que tem por objeto a construção da nova torre de controle do aeroporto.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, os trabalhos foram conduzidos de forma a responderem a seguinte questão de auditora: a formalização dos contratos atendeu aos preceitos legais e suas execuções foram adequadas?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado, constatado em ambos os contratos fiscalizados e classificado como irregularidade grave com proposta de continuidade (IG-C); e

2) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa, identificada no contrato de reforma e adequação do TPS e também classificada como irregularidade grave com proposta de continuidade.

Tendo em vista o preconizado pelas Normas de Auditoria do TCU (NAT) em seus itens 144 a 148, devido à importância dos achados, o relatório preliminar de auditoria foi submetido à apreciação dos gestores, contendo os achados e as conclusões da equipe.

A manifestação decorrente foi analisada, sendo levada em conta na elaboração da proposta de encaminhamento deste relatório, que contempla audiência de responsáveis e oitivas do órgão e de empresas contratadas.

O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) alcançou o montante de R$ 116.300.978,84. O VRF foi obtido pela soma do preço total dos contratos fiscalizados: R$ 99.624.373,54 (Contrato 139-EG/2012/0001 - data base 1/5/2012) e R$ 16.676.605,30 (Contrato 042-EG/2012/0001 - data base 1/1/2012).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	5
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	5
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado. (IG-C)	6
3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa. (IG-C)	15
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	19
5 - CONCLUSÃO	19
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20
7 - ANEXO	24
7.1 - Dados cadastrais	24
7.1.1 - Projeto básico	24
7.1.2 - Execução física e financeira	24
7.1.3 - Contratos principais	25
7.1.4 - Histórico de fiscalizações	26
7.2 - Deliberações do TCU	27
7.3 - Gestores e fiscais dos contratos	30
7.4 - Tabela 5 - Responsáveis pelos pagamentos no TC 139-EG/2012/0001	31
7.5 - Tabela 6 - Responsáveis pelos pagamentos no TC 042-EG/2012/0001	32
7.6 - Situação das obras na torre de controle em 27/3/214	33
7.7 - Registro e análise dos comentários do gestor sobre o relatório preliminar	38
7.8 - Anexo Fotográfico	47

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria decorrente de fiscalização realizada nas obras de adequação do Aeroporto Internacional de Salvador/BA, notadamente nos investimentos constantes da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo 2014 ainda em execução, a saber: reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do aeroporto (Contrato 139-EG/2012/0001); e construção da nova torre de controle do aeroporto (Contrato 042-EG/2012/0001).

Importância socioeconômica

O Aeroporto Internacional de Salvador/BA é o mais movimentado do Nordeste, respondendo por mais de trinta por cento do movimento de passageiros dessa região do país.

As obras de reforma e modernização do terminal de passageiros (TPS), bem como a construção da nova torre de controle, objetivam a adequação das instalações operacionais, administrativas e comerciais do aeroporto para atendimento da crescente demanda por transporte aéreo, resultante do crescimento turístico e populacional do Estado da Bahia.

Acrescente-se que as obras estão inseridas nas melhorias realizadas em aeroportos situados nas cidades sede da Copa do Mundo 2014.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 26/2/2014 e 4/4/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a inclusão de parte da obra na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo 2014.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto da presente fiscalização abrange os contratos firmados para execução das obras de reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário (Contrato 139-EG/2012/0001) e construção da nova torre de controle (Contrato 042-EG/2012/0001), realizadas no Aeroporto Internacional de Salvador/BA - empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades para a Copa do Mundo 2014.

Em relação ao Contrato 139-EG/2012/0001, os principais serviços a serem executados são os seguintes: reforma do terminal de passageiros; modernização do sistema de transporte de bagagem; reforma da infraestrutura do sistema viário e áreas circundantes do terminal de passageiros e edifício garagem; construção de nova cobertura do hall entre o edifício garagem e o terminal de passageiros; e

modernização das pontes de embarque.

Em decorrência da formalização do primeiro termo de aditamento, ocorreram acréscimos e supressões de serviços na planilha orçamentária - aumentando em 19,56% o valor original -, bem como o prazo previsto para execução das obras foi prorrogado de 450 dias para 647 dias consecutivos.

Quanto ao Contrato 042-EG/2012/0001, os principais serviços executados estão relacionados à construção da nova torre de controle, com altura aproximada de 65 metros, e das edificações, predominantemete térreas, destinadas ao Destacamento de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA).

Nesse contrato também ocorreram acréscimos e supressões de serviços na planilha orçamentária - aumentando em 13,61% o valor original pactuado -, bem como dilação do prazo contratual de 810 dias para 921 dias consecutivos.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de adequação do Aeroporto Internacional de Salvador (BA), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, os trabalhos foram conduzidos de forma a responderem a seguinte questão de auditora:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **116.300.978,84.** O VRF foi obtido pela soma do preço total dos contratos fiscalizados: R$ 99.624.373,54 (Contrato 139-EG/2012/0001 - data base 1/5/2012) e R$ 16.676.605,30 (Contrato 042-EG/2012/0001 - data base 1/1/2012).

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Entende-se que os superfaturamentos apontados são materialmente relevantes em relação aos valores dos respectivos contratos (8,70% na obra do TPS e 14,85% na obra da torre), bem como apresentam potencialidade de ocasionar prejuízo ao erário caso as construtoras não executem os serviços indevidamente pagos (adiantamento de pagamentos). Entretanto, a conduta dos gestores e fiscais da obra não tem o condão de ensejar a nulidade dos procedimentos licitatórios ou dos contratos, e, ainda que configurem desvio em relação aos princípios constitucionais da administração pública, considerando o estágio de execução das obras (da ordem de 50% no TPS e de 80% na torre, à época da auditoria) não se considera adequada a recomendação de paralisação prevista no art. 98, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014). Portanto, entende-se que a irregularidade enquadra-se no inciso VI do mencionado artigo de lei - IGC.

3.1.2 - Situação encontrada:

A análise comparativa entre os quantitativos medidos e os quantitativos efetivamente executados até a data da vistoria realizada pela equipe de fiscalização (27/3/2014) conduziu à constatação de superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986. A irregularidade ocorreu nos dois contratos objetos desta auditoria.

1 - Contrato TC 139-EG/2012/0001 - TPS

Após vistoria na obra, verificou-se que alguns serviços relevantes do orçamento ainda não haviam sido executados, porém já haviam sido objetos de medição e pagamento. Ressalta-se que a obra foi contratada sob o regime de empreitada por preços unitários. Além disso, em diversos outros serviços, verificou-se que as memórias de cálculo que supostamente embasavam os boletins de medição não vinculavam de forma satisfatória os quantitativos medidos aos locais de sua execução - fato tratado no outro achado deste relatório, mas que amplia o potencial gravoso desta irregularidade. Constatou-se, ainda, o pagamento por despesas indiretas relativas a um 2º turno de trabalho, acrescidas mediante termo aditivo, para as quais não foi apresentada qualquer comprovação.

a) Quanto ao pagamento por serviços não executados

Diante das divergências entre quantitativos medidos e quantitativos efetivamente executados, a equipe de auditoria questionou os gestores quanto aos critérios de medição utilizados para aqueles serviços

nos quais não se havia constatado evolução física condizente com os pagamentos e solicitou, para alguns outros serviços, a apresentação da documentação comprobatória (memórias de cálculo, desenhos e croquis) da execução dos quantitativos pagos até a 14ª medição (Ofício de Requisição n. 2-93/2014).

Vale registrar que os itens questionados versam sobre serviços comuns de engenharia, para os quais o critério de pagamento, em regra, é a execução completa do serviço, tais como: pisos, esquadrias e estrutura. Não foram feitos questionamentos sobre os pagamentos referentes aos equipamentos especiais (elevadores, escadas rolantes, esteiras de bagagem etc.) que normalmente têm critério de pagamento diferenciado, já previsto no edital.

Em resposta (Ofício n. 0506/GTSV/2014 e e-mail datado de 3/4/2014), os gestores admitiram o pagamento de alguns serviços não executados sob a alegação de que os materiais a serem empregados nesses serviços já haviam sido comprados e estavam postos na obra, tendo sido apresentadas garantias pela contratada - seguro garantia. Para outros serviços, acrescentaram às memórias de cálculo dos boletins de medição alguns croquis que, em tese, identificariam, para cada serviço, os locais de execução e as quantidades realizadas.

Constata-se, de plano e de forma inequívoca, a prática de conduta irregular na gestão do contrato. O pagamento por serviços não executados infringe os arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964, bem como o art. 38 do Decreto n. 93.872/1986, que vedam a antecipação do pagamento sem a correspondente execução do serviço. Também resta infringida a cláusula 5.3.4, item 'a', do TC 139-EG/2012/0001, que estipula que "somente serão pagos as obras e os serviços de engenharia efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados". Esta inobservância da cláusula contratual configura, por sua vez, desrespeito ao art. 66 da Lei 8.666/1993, que estabelece: "o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas".

Além dos dispositivos legais infringidos, cabe registrar que o adiantamento de pagamentos é prática inadmitida pela jurisprudência do TCU. Como exemplo citam-se os Acórdãos 48/2007, 1.619/2008, 1.341/2010 e 1.879/2011, todos do Plenário.

Quanto aos valores pagos indevidamente, considerando somente os itens para os quais os gestores admitiram o pagamento antecipado, conforme Tabela 1 anexa ao final deste item, chega-se à monta de R$ 6,67 milhões. Note-se que os itens referentes ao lote 10, a saber, estrutura metálica da cobertura do meio-fio de desembarque e painéis de alumínio composto, cuja execução física sequer foi iniciada, contam com percentual medido igual ou superior a 80%. Nem mesmo para os equipamentos especiais o critério de medição prevê o pagamento de percentual tão alto apenas com a chegada dos insumos na obra.

Cabe salientar que a Tabela 1 lista apenas os itens que inequivocamente ainda não foram executados, referentes aos adiantamentos de pagamentos pelos materiais postos na obra, conforme admitido pela fiscalização do contrato. Não foram considerados outros itens para os quais, diante da falta de detalhamento das memórias de cálculo dos boletins de medição (assunto tratado no outro achado deste relatório), não foi possível aferir os quantitativos executados.

b) Quanto ao pagamento dos itens 'administração local da obra' e 'operação e manutenção do canteiro' no 2º turno de trabalho

Os itens 'administração local da obra' e 'operação e manutenção do canteiro' vêm sendo pagos proporcionalmente ao avanço da obra, o que constitui uma prática recomendável e se alinha a recentes recomendações do TCU sobre o assunto, a exemplo do Acórdão 2.622/2013 - TCU - Plenário. Entretanto, o primeiro termo aditivo do contrato acrescentou dois itens na planilha orçamentária referentes a essas duas rubricas num 2º turno de trabalho. Os custos dos itens originais eram, aproximadamente, R$ 5,0 milhões e R$ 2,9 milhões, respectivamente. Os novos itens, referentes aos trabalhos no alegado 2º turno, foram incorporados ao orçamento com valores de R$ 1,5 milhão e R$ 1,4 milhão, respectivamente. Nota-se, portanto, que os custos com mão de obra indireta e outras despesas indiretas foram acrescidos em 37% em relação aos valores inicialmente previstos no contrato, relativos à inclusão deste 2º turno.

Entretanto, não se verificou nenhum registro da realização de serviços em horário diverso do expediente normal. Os diários de obra não informam os períodos de realização dos trabalhos e as memórias de cálculo dos boletins de medição não fazem qualquer menção à quantidade e qualificação dos profissionais mobilizados, horas trabalhadas, equipamentos utilizados e serviços realizados no alegado 2º turno.

Desta forma, ainda que não seja possível afirmar com segurança que as despesas incluídas por meio do aditivo são descabidas, a ausência de qualquer comprovação da realização dos trabalhos em horário alternativo configura pagamento indevido dessas rubricas.

Vale lembrar que cabe ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos. Tal encargo se infere da própria Constituição Federal, art. 70, parágrafo único, bem como está explícito na legislação infraconstitucional, a exemplo do art. 93 do Decreto-lei n. 200/67. Assim, uma vez não comprovada a regularidade da despesa, presume-se a sua irregularidade.

Portanto, configura-se indevido o pagamento dos itens 'administração local da obra' e 'operação e manutenção do canteiro' relativos ao alegado 2º turno de trabalho. Até a medição n. 14 o valor pago para esses itens acumulou R$ 1.990.049,02.

Desta forma, somando-se os os valores relativos aos adiantamentos de pagamentos pelos materiais postos na obra e aos pagamentos irregulares de despesas indiretas relativas ao 2º turno de trabalho contata-se que o indício de superfaturamento no TC 139-EG/2012/0001 é da ordem de R$ 8,66 milhões, o que representa 8,70% do valor do ajuste.

2 - Contrato TC 042-EG/2012/0001 - torre de controle

Esse contrato, firmado sob o regime de empreitada por preço global, registra em seu 20º boletim de medição, referente a fevereiro de 2014, o percentual realizado acumulado de 95,28% da obra. Para conclusão do empreendimento, de acordo com o referido boletim, restam poucos itens do orçamento. A maioria deles são custos que não se referem a serviços de evolução da obra propriamente ditos, tais como: administração local, manutenção do canteiro, desmobilização, elaboração de 'as built', operação

assistida, entre outros. Quanto aos itens referentes aos serviços de evolução da obra que ainda não constam como concluídos, relacionam-se apenas 3: fornecimento e assentamento de placas de granito, cobertura em telhas metálicas e vidro laminado da sala de controle aéreo.

Entretanto, a vistoria realizada na obra evidenciou situação bastante distinta da observada nos boletins de medição.

Na data da vistoria, ocorrida em 27/3/2014, ainda restavam muitos serviços para conclusão da obra. Com base na inspeção visual, pôde-se constatar a não conclusão de diversos serviços, tais como: pisos, forros, pintura, divisórias, instalações elétricas, redes de telemática, sistema de vigilância, de som e tantos outros. Ademais, ainda não estavam completamente instalados os geradores, os transformadores e o sistema de ar condicionado. As fotos da torre apresentadas no item 7.6 deste relatório dão uma dimensão da disparidade entre o percentual medido da obra e os serviços efetivamente executados.

Com base nestas constatações, fazendo-se as devidas alterações no último boletim de medição do contrato, pode-se estimar, com razoável grau de certeza, que o percentual máximo de execução física da obra não ultrapassa 81%. A Tabela 2, anexa ao final deste item, mostra um resumo dos itens mais significativos do orçamento (aqueles com valor superior a R$ 10 mil) nos quais se verificou que o percentual efetivamente executado divergia do percentual medido e pago. Note-se que nesse cálculo, em consonância com o critério de medição contratual, também se considerou parcela de execução de 50% para os equipamentos especiais entregues na obra. Além disso, de forma conservadora, não foram desconsiderados os quantitativos de diversos itens para os quais, mesmo estando comprovadamente não concluídos, não foi possível mensurar o percentual de inexecução, tais como: fornecimento e lançamentos de fios de cobre, de cabos de rede, entre outros.

Conforme cálculo mostrado na Tabela 2, dos R$ 15,9 milhões pagos no contrato, pelo menos R$ 2,4 milhões se referem a serviços não executados/concluídos, o que representa 14,85% do valor contratual.

Tabela 1 - Diferença entre valores pagos e efetivamente executados até a 14ª medição do TC 139-EG/2012/0001

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO (RESUMO)	UN	QUANT.	PREÇO ORÇADO		MEDIDO ATÉ A 14ª MEDIÇÃO		REALIZADO ATÉ A DATA DA VISTORIA		DIFERENÇA (R$)
					R$/UN	R$	UN	R$	UN	R$	
10	2.1.3.1.1	Painéis de alumínio composto	m²	9.880,29	211,00	2.084.741,19	7.904,23	1.667.792,53	-	-	1.667.792,53
10	3.3.2	Estrutura metálica com perfis tubulares, incluindo ligações, tratamentos e pintura	kg	280.719,12	15,01	4.213.593,99	238.896,56	3.585.837,37	-	-	3.585.837,37
1	2.1.2.2.2.1	Divisória em painel estrutural TS	m²	473,74	541,00	256.293,34	231,73	125.365,93	87,52	47.348,32	78.017,61
1	2.1.2.2.5.1.1	Portas em laminado estrutural TS, cor vinho	un	90,00	720,00	64.800,00	49,00	35.280,00	22,00	15.840,00	19.440,00
1	2.1.2.2.5.1.2	Portas em laminado estrutural TS, cor corda	un	49,00	720,00	35.280,00	26,00	18.720,00	10,00	7.200,00	11.520,00
1	2.1.3.1.2	Placas de granito branco polido	m²	5.950,10	175,50	1.044.242,55	5.561,76	976.088,88	2.811,39	493.398,95	482.689,94
1	2.1.4.8.3	Laminado melamínico, cor citrino, para parede	m²	5.372,79	46,40	249.297,46	3.175,03	147.321,39	575,83	26.718,51	120.602,88
1	2.1.7.2.2	Esquadria de alumínio com vidro laminado (EAVL) – tipo fixa	m²	914,04	784,50	717.064,38	785,29	616.060,01	236,87	185.824,52	430.235,49
1	2.1.7.2.4	Esquadria de alumínio com vidro laminado (EAVL) – tipo fixa/pele de vidro	m²	581,86	798,20	464.440,65	349,12	278.667,58	-	-	278.667,58
					TOTAIS	**9.129.753,56**		**7.451.133,69**		**776.330,29**	**6.674.803,39**

Tabela 2 - Diferença entre valores pagos e efetivamente executados até a 20ª medição do TC 042-EG/2012/0001

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS						MEDIDO ATÉ A 20ª MEDIÇÃO		REALIZADO ATÉ A DATA DA VISTORIA		DIFERENÇA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO (RESUMO)	UN	QUANT.	PREÇO EM REAIS (R$)						
				R$/UN	R$	%	R$	%	R$	
10.01.702.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO GRUPO GERADOR DIESEL	CJ	2	199.976,95	399.953,90	100,00%	399.953,90	50,00%	199.976,95	199.976,95
12.02.202.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, CAPACIDADE: 20 TR	CJ	5	70.987,50	354.937,50	100,00%	354.937,50	50,00%	177.468,75	177.468,75
07.01.303.00.01	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE VIDRO LAMINADO, ESPESSURA FINAL DE 16,76MM	M2	205	1.447,13	296.661,65	50,00%	148.330,83	0,00%	-	148.330,83
07.01.513.00.01	CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE PISO MONOLÍTICO COM 15,5CM DE ALTURA, TIPO WERDEN	M2	664,95	342,13	227.499,34	100,00%	227.499,34	0,00%	-	227.499,34
12.02.201.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, CAPACIDADE: 20 TR	CJ	3	67.614,30	202.842,90	100,00%	202.842,90	50,00%	101.421,45	101.421,45
10.01.401.00.34	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO DE COBRE ISOLADO PVC 185MM2 0,6/1,0KV	M	1596	93,87	149.816,52	100,00%	149.816,52	0,00%	-	149.816,52
07.01.514.00.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO ELEVADO EM PLACAS DUPLAS DE AÇO, TIPO SANDUÍCHE	M2	494	284,48	140.533,12	100,00%	140.533,12	88,73%	124.690,43	15.842,69
07.01.562.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO MINERAL SUSPENSO	M2	1310,29	96,64	126.626,43	100,00%	126.626,43	87,21%	110.425,70	16.200,73
12.02.501.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA, VAZÃO DE ÁGUA: 68,15M3/H	CJ	2	55.645,76	111.291,52	100,00%	111.291,52	50,00%	55.645,76	55.645,76
07.01.516.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO EM MANTA NA COR AZUL, 2 MM	M2	1033	87,95	90.852,35	100,00%	90.852,35	0,00%	-	90.852,35
12.02.206.00.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT	CJ	10	8.802,77	88.027,70	100,00%	88.027,70	0,00%	-	88.027,70
07.01.209.00.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA PATRINONIAL EM TUBO DE FERRO GALV. Ø 2"	M	294	273,75	80.482,50	100,00%	80.482,50	0,00%	-	80.482,50
07.01.120.00.10	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL CEGO DE 2,14M X 1,20M COM BANDEIRA COMPLEMENTAR (DV01)	M2	323	247,62	79.981,26	100,00%	79.981,26	0,00%	-	79.981,26
07.01.583.00.02	PINTURA LATEX ACRÍLICO 2 DEMAOS COM EMASSAMENTO	M2	4173,8	14,73	61.480,07	100,00%	61.480,07	50,00%	30.740,04	30.740,04
12.02.201.00.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR, CAPACIDADE: 10 TR	CJ	2	29.983,54	59.967,08	100,00%	59.967,08	50,00%	29.983,54	29.983,54
11.02.101.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DETECTOR DE FUMAÇA ÓPTICO	UN	112	472,99	52.974,88	100,00%	52.974,88	0,00%	-	52.974,88
11.08.104.00.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA APLICAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO	CJ	1	48.490,72	48.490,72	100,00%	48.490,72	0,00%	-	48.490,72
11.08.108.00.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS	UN	19	2.351,58	44.680,02	100,00%	44.680,02	0,00%	-	44.680,02
11.07.101.00.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERA MÓVEL EXTERNA	CJ	5	8.861,58	44.307,90	100,00%	44.307,90	0,00%	-	44.307,90
10.01.401.00.35	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO DE COBRE ISOLADO PVC 240MM2 0,6/1,0KV	M	340	119,43	40.606,20	100,00%	40.606,20	0,00%	-	40.606,20
10.02.106.00.01	TRANSFORMADOR 400KVA SECO CLASSE 15KV	UN	1	38.256,46	38.256,46	100,00%	38.256,46	50,00%	19.128,23	19.128,23
10.01.703.00.03	NOBREAK, 40KVA, SENOIDAL	UN	1	34.903,81	34.903,81	100,00%	34.903,81	50,00%	17.451,91	17.451,91
11.02.101.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DETECTOR DE FUMAÇA ÓPTICO	UN	70	472,99	33.109,30	100,00%	33.109,30	0,00%	-	33.109,30
11.12.104.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL	UN	30	1.044,27	31.328,10	100,00%	31.328,10	0,00%	-	31.328,10

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS						MEDIDO ATÉ A 20ª MEDIÇÃO		REALIZADO ATÉ A DATA DA VISTORIA		DIFERENÇA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO (RESUMO)	UN	QUANT.	PREÇO EM REAIS (R$)						
				R$/UN	R$	%	R$	%	R$	
07.01.120.00.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL CEGO DE 0,88X1,20M (DV02)	M2	117	247,62	28.971,54	100,00%	28.971,54	0,00%	-	28.971,54
07.01.120.00.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE PORTA 0,86MX2,14MX40MM (DV03)	UN	21	1.130,99	23.750,79	100,00%	23.750,79	0,00%	-	23.750,79
07.01.805.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO DE AÇO FOSFATIZADO, TIPO ROUPEIRO PARA VESTIÁRIOS	PC	90	258,33	23.249,70	100,00%	23.249,70	0,00%	-	23.249,70
11.08.108.00.07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE	UN	1000	19,84	19.840,00	100,00%	19.840,00	0,00%	-	19.840,00
11.05.101.00.04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL	UN	9	2.161,75	19.455,75	100,00%	19.455,75	0,00%	-	19.455,75
07.01.120.00.08	DIVISÓRIA RETRÁTIL UNIDIRECIONAL, EM MÓDULOS DE 1,00X2,70M (DVR01)	PÇ	8	2.367,50	18.940,00	100,00%	18.940,00	0,00%	-	18.940,00
11.07.101.00.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CÂMERA FIXA INTERNA, COMPLETA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO	CJ	6	3.139,81	18.838,86	100,00%	18.838,86	0,00%	-	18.838,86
11.11.205.00.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE LOCAL - UCL	CJ	4	4.660,60	18.642,40	100,00%	18.642,40	0,00%	-	18.642,40
11.08.108.00.03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CATRACAS DE CONTROLE COM LEITORA DE CARTÕES	UN	2	9.180,24	18.360,48	100,00%	18.360,48	0,00%	-	18.360,48
11.05.101.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL HORÁRIA	UN	1	15.840,80	15.840,80	100,00%	15.840,80	0,00%	-	15.840,80
07.01.120.00.09	DIVISÓRIA RETRÁTIL UNIDIRECIONAL, EM MÓDULOS DE 0,97X2,70M (DVR02)	PÇ	7	2.042,54	14.297,78	100,00%	14.297,78	0,00%	-	14.297,78
12.02.502.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO	UN	2	7.124,19	14.248,38	100,00%	14.248,38	50,00%	7.124,19	7.124,19
07.01.901.00.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA VERTICAL 26CMX31CMX2,20CM	PC	69	196,55	13.561,95	100,00%	13.561,95	0,00%	-	13.561,95
11.03.114.00.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SONOFLETOR DE 20 W. COM TRANFORMADOR DE IMPEDÂNCIA 70 V	CJ	133	101,07	13.442,31	100,00%	13.442,31	0,00%	-	13.442,31
11.08.109.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LEITORAS DE CARTÕES DE PROXIMIDADE SEM TECLADOS	UN	19	654,61	12.437,59	100,00%	12.437,59	0,00%	-	12.437,59
07.01.901.00.06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LÂMINA RETANGULAR 10CMX27,5CMX2MM	PC	97	125,22	12.146,34	100,00%	12.146,34	0,00%	-	12.146,34
11.02.303.00.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INDICADOR VISUAL, EQUIPADO COM LED DE SINALIZAÇÃO	UN	82	136,53	11.195,46	100,00%	11.195,46	0,00%	-	11.195,46
07.01.120.00.06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE AJUSTE PARA PAINEL CEGO DE 2,14MXLARG VARIÁVEL (DV05)	M2	45	247,62	11.142,90	100,00%	11.142,90	0,00%	-	11.142,90
07.01.584.00.01	PINTURA TEXTURIZADA EM RELÊVO	M2	620	17,73	10.992,60	100,00%	10.992,60	0,00%	-	10.992,60
11.05.101.00.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL COMPLETO COM SUPORTES EM PAREDE OU TETO	UN	5	2.120,68	10.603,40	100,00%	10.603,40	0,00%	-	10.603,40
07.01.120.00.07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE AJUSTE PARA PAINEL CEGO DE 0,88MXLARG. VARIÁVEL (DV06)	M2	42	247,62	10.400,04	100,00%	10.400,04	0,00%	-	10.400,04
-	DEMAIS ITENS DO ORÇAMENTO	-	-	-	13.496.635,00	-	12.857.279,69	-	12.544.927,47	312.352,22
		TOTAIS		**R$**	**16.676.605,30**		**15.888.919,17**		**13.411.860,22**	**2.477.058,95**
				%	**100,00%**		**95,28%**		**80,42%**	**14,85%**

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 139-EG/2012/0001, 21/1/2013, Contratação de empresa para execução das obras/serviços de engenharia referentes à reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto Internacional de Salvador/BA, Consórcio Cnm/Tecnenge.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 8.664.852,41

(IG-C) - Contrato 042-EG/2012/0001, 18/6/2012, Contratação de empresa para execução de obras/serviços de construção da torre de controle e edificações destinadas ao DTCEA - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Aeroporto Internacional de Salvador/BA, Construtora NM Ltda.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 2.477.058,95

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial)

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 70, § único

Decreto 93872/1986, art. 38

Decreto Lei 200/67, art. 93

Lei 4320/1964, art. 62; art. 63, § 2º, inciso II

3.1.7 - Evidências:

Resposta ao Ofício 2-93-2014 - Resposta ao Ofício de Requisição 2-93-2014.

14ª MEDIÇÃO - TC 139 - 14ª medição do TC 139-EG/2012/0001.

Memória de cálculo - 14ª medição - TC 139 - Memória de cálculo da 14ª medição do TC 139-EG/2012/0001.

E-mail da gestora - datado de 02.04.2014.

20ª MEDIÇÃO - TC 042 - 20ª medição do TC 042-EG/2012/0001.

Relatório fotográfico - torre - Relatório fotográfico - torre de controle.

Tabela 1 - superfaturamento no TPS.

Tabela 2 - superfaturamento na torre.

SP e NF do TC 139 - parte 1.

SP e NF do TC 139 - parte 2.

SP e NF do TC 139 - parte 3.

SP e NF do TC 042.

Relatório fotográfico -TPS.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Em ambos os contratos objetos desta auditoria constatou-se o pagamento por serviços não executados, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986, bem como à jurisprudência consolidada do TCU.

No caso do TC 139-EG/2012/0001, relativo às obras no TPS, a irregularidade se configurou em decorrência do pagamento por material posto na obra e da não comprovação da execução de serviços no 2º turno de trabalho, resultando em superfaturamento de R$ 8,66 milhões (na data da vistoria). No tocante à parcela relativa ao adiantamento, ressalta-se que o cálculo foi realizado de forma conservadora, pois não foram considerados vários serviços para os quais não foi possível identificar os quantitativos executados vinculados aos seus respectivos locais de execução, ou seja, essa parcela refere-se apenas aos serviços que, admitidamente, foram objeto de pagamento pelo material posto na obra.

Quanto a essa admissão, vale observar que o argumento apresentado pela gestora do contrato é de que a entrega do insumo "representa avanço significativo no percentual do serviço e, portanto, passível de ser agregado ao contrato". Também alega que, no caso do lote 10, diversas interferências impediram a liberação da frente de serviço para a construtora.

Percebe-se que não procede a argumentação apresentada pela gestora. Naturalmente, a entrega de materiais na obra não significa avanço na execução do serviço. Tampouco atrasos na liberação de frentes de serviços podem dar azo a adiantamentos de pagamentos. Quando eventuais atrasos são de responsabilidade do contratante, sem influência do contratado, seria possível admitir, desde que feito de forma fundamentada, o ressarcimento pelos custos incorridos pelo contratado em decorrência dos atrasos. Mas de forma alguma esta situação justifica o pagamento por serviços não executados.

No caso do TC 042-EG/2012/0001, o superfaturamento da ordem de R$ 2,5 milhões decorreu do adiantamento de pagamentos. Os serviços simplesmente foram medidos e pagos antes da sua execução física.

Não se pode deixar de mencionar a existência de contratos de supervisão, firmados com amparo no art. 67 da Lei 8.666/1993, com objetivo de auxiliar a Infraero na fiscalização das duas obras aqui auditadas.

No caso das obras de reforma do TPS, trata-se do TC 015-PS/2013/0015, firmado com a empresa Souza Neto Engenharia e Planejamento Ltda. no valor de R$ 2.890.442,98. Quanto às obras da torre de controle, trata-se do TC 032-ST/2012/0015, firmado com a empresa UFC Engenharia Ltda. no valor de R$ 1.830.646,80 (após o primeiro aditivo). Em que pese tais contratos não sejam objetos desta auditoria, dado o teor desta irregularidade se faz necessário abarcá-los no bojo das análises, vez que estas empresas também deverão prestar seus esclarecimentos sobre os fatos aqui relatados. Afinal, os pagamentos indevidos são de responsabilidade direta dos fiscais contratados ou, ao menos, contam com sua participação.

Desta forma, com base no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, entende-se cabível promover a audiência dos responsáveis para, no prazo de quinze dias, apresentarem as suas razões de justificativa pelos fatos aqui inquinados. As Tabelas 3 e 4, anexas no item 7.3 deste relatório, mostram os atos de designação dos gestores e fiscais dos contratos. Entretanto, tendo em vista que as atribuições são eventualmente executadas por suplentes, incumbe perquirir quais profissionais atuaram efetivamente nos pagamentos irregulares.

No caso das obras do TPS, os pagamentos para os itens indicados na Tabela 1 foram iniciados na quinta medição, referente a maio/2013. De acordo com a Tabela 5 (anexa no item 7.4), atuaram nessas liberações os funcionários da Infraero Alexandre Souza da Silva, Joana Grosskopf e Carlígia Barreto Fonseca.

No caso das obras da torre, tendo em vista a grande quantidade de serviços para os quais houve pagamento irregular (vide Tabela 2), entende-se adequado promover a audiência de todos os gestores que atuaram nos pagamentos desse contrato. Conforme Tabela 6 (anexa no item 7.5), tratam-se dos funcionários Maria Dolores Trabazo Carballal Reis, Carlígia Barreto Fonseca, Alexandre Souza da Silva e Igor Guimarães e Vargas.

Também se julga necessário promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero, das empresas supervisoras e dos contratados para a execução das obras (Consórcio CNM/Tecnenge no TPS e Construtora NM na torre), dando-lhes a oportunidade de se manifestarem no autos, haja vista a possibilidade de decisão do Tribunal no sentido de intervir na execução dos contratos em seu desfavor, a exemplo de determinar retenções de pagamentos ou que o ente contratante faça valer as sanções contratuais aplicáveis às signatárias dos contratos públicos em decorrência da sua inadimplência parcial.

Conforme preconizam as NAT em seus itens 144 a 148, o relatório preliminar foi encaminhado para manifestação dos gestores, cuja analise encontra-se no item 8.7 deste relatório e foi considerada no encaminhamento alvitrado para esta irregularidade.

3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - As deficiências na fiscalização não constituem atos materialemente relevantes em relação aos valores dos contratos e, portanto, a irregularidade não se enquadra no conceito de IG-P dado no art. 98, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014).

3.2.2 - Situação encontrada:

Foram constatadas diversas não-conformidades na execução e na gestão das obras do terminal de passageiros do Aeroporto de Salvador. Embora nem todas elas tenham sido enquadradas como achados de auditoria, as falhas evidenciam a deficiência na fiscalização do Contrato 139-EG/2012/0001 e, portanto, configuram o não cumprimento adequado da regra estipulada no art. 67,

§1ºda Lei 8.666/1993.

Listam-se abaixo as situações que, em adição aos pagamentos irregulares (relatados no outro achado desta auditoria), caracterizam a fiscalização deficiente das obras.

a) Diário de obras inadequado e incompleto

Primeiramente importa registrar que na obra do TPS não existe um documento único em que são registrados, tanto pela contratada como pela contratante, os apontamentos relevantes ocorridos no dia a dia da obra. Cada parte no ajuste, contratada e contratante, faz seus apontamentos em documento próprio, não havendo, portanto, ciência ou, eventualmente, contestação dos registros de uma parte pela outra.

Esse procedimento prejudica sobremaneira a confiabilidade dos registros feitos e, consequentemente, deprecia o registro do histórico contratual. Na ocorrência futura, por exemplo, de qualquer divergência de versões (entre contratada e contratante) sobre fatos relacionados à obra, situação na qual a remissão a um diário de obras fidedigno poderia ser de grande valia para elucidação da lide, os registros 'particulares' não têm grande relevância.

Além disso, analisando a versão da administração do diário de obras, verifica-se que há registros inconsistentes. O registro de frequência dos funcionários é falho (as tabelas são repetidas em todos os dias de cada mês), não há registros sobre os equipamentos nem sobre os horários de trabalho (inclusive e principalmente sobre a realização de trabalho noturno, que foi incorporado ao contrato por meio de aditivo), as anotações não seguem um ordenamento lógico, de acordo com a codificação definida no próprio diário, entre outras falhas.

Em suma, pode-se afirmar que inexiste um diário que registra de forma adequada os fatos e comunicações entre contratada e contratante ocorridos durante a execução contratual.

b) Falta de conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição

As memórias de cálculo dos boletins de medição não registram de forma satisfatória os locais e quantidades de serviços executados, fato que induz à conclusão de que os boletins de medição não recebem uma análise crítica da fiscalização.

Conforme já mencionado no outro achado deste relatório, não é possível rastrear, com base na documentação que alicerça as medições, a quais locais se referem os quantitativos de diversos serviços medidos e pagos. Mesmo após questionamento da equipe de auditoria (Ofício de Requisição 2-93/2014), feito de forma específica para alguns itens da planilha orçamentária, não foi possível

identificar de forma clara os locais onde os quantitativos de diversos serviços foram executados.

Seguem alguns exemplos, dentre outros, que retratam a deficiência das memórias de cálculo, com base na medição 14:

- piso em granito branco marfim (item 2.1.3.1.2 do lote 1): a memória de cálculo registra 615 m² do piso executados no saguão de desembarque e indica, como referência, tão somente o documento SV.06/201.08/12863/01 do projeto, que é a planta do pavimento em questão. Não há um croqui que indique onde este quantitativo (615 m²) foi executado. Em resposta ao Ofício de Requisição 2-93/2014, a gestora do contrato apresentou alguns croquis com indicação dos locais de instalação do granito, entretanto, ainda assim não é possível verificar os quantitativos que compõem a memória de cálculo do BM - observa-se que a modulação do piso neste pavimento é irregular, com desenhos compostos de outras cores de granito, sendo que cada cor refere-se a um item específico da planilha orçamentária;

- forro tipo colmeia (item 2.1.6.1.2 do lote 1): para este serviço, após questionamento da equipe de auditoria, foram apresentados alguns croquis com as quantidades e locais de instalação do forro. Entretanto, verificou-se o pagamento do serviço em local onde o forro ainda não estava instalado. A memória de cálculo das medições indica 972,60 m² do forro executados no mirante do 2º pavimento. Todavia, mediante vistoria, comprovou-se que pelo menos 50% da área deste pavimento ainda não tinha o forro instalado, o que comprova a inadequação do quantitativo medido;

- estaca hélice contínua D = 400 mm (item 3.1.3.9.1 do lote 1): foram medidos 657,00 m de estaca na medição 4 (o total incialmente previsto) e mais 744,00 m na medição 13, após aditivo, totalizando o quantitativo de 1401,00 m do item. Após questionamento da equipe de auditoria sobre os quantitativos, foram apresentadas duas planilhas com indicação das estacas executadas e seus comprimentos, entretanto, os quantitativos apresentados nestas planilhas não coincidem com os quantitativos medidos. Uma das planilhas, com data de 26/3/2013 (ou seja, período referente à 3ª medição), indica o quantitativo de 667,21 m do serviço. A outra, datada de 14/5/2013, acresce ao quantitativo anterior 134,49 m, perfazendo o quantitativo acumulado de 801,70 m de estacas, que representa menos de 60% do valor medido e pago. Observa-se que as planilhas, de nome "relatório de produção", foram elaboradas por empresa terceirizada (STS Engenharia), ao que tudo indica, a executora do serviço.

Como possíveis consequências da deficiência nos registros das medições pode-se mencionar o pagamento por serviços em áreas nas quais eles ainda não foram realizados ou até mesmo o pagamento em duplicidade para os serviços. A falha mostra-se ainda mais relevante ao se considerar que a obra é executada sob o regime de empreitada por preços unitários. Neste regime de contratação, a inexistência de registros eficazes sobre os serviços já medidos e pagos pode dar margem a aditivos indevidos e, consequentemente, implicar prejuízos ao erário.

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 139-EG/2012/0001, 21/1/2013, Contratação de empresa para execução das obras/serviços de engenharia referentes à reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto Internacional de Salvador/BA, Consórcio Cnm/Tecnenge.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controles.

3.2.5 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 67, § 1º; art. 67, caput

3.2.6 - Evidências:

Estacas - Registro de quantitativos das estacas D = 400 mm.

13ª MEDIÇÃO - TC 139 - 13ª medição do TC 139-EG/2012/0001.

4ª MEDIÇÃO - TC 139 - 4ª medição do TC 139-EG/2012/0001.

Relatório fotográfico -TPS.

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Conforme exposto, além da irregularidade acerca dos pagamentos indevidos (relatada no outro achado desta auditoria), há outros atos e omissões que deixam evidente a deficiência na fiscalização das obras do Aeroporto Internacional de Salvador.

Dentre as falhas relatadas, sobressaltam as deficiências na conferência das medições, que são fatores potenciais de prejuízos à administração. Um vez que não há uma demonstração adequada dos quantitativos de serviços executados (inclusive daqueles referentes ao 2º turno de trabalho - fato tratado no outro achado desta auditoria), não há garantias de que os quantitativos medidos e pagos refletem com fidelidade a evolução física da obra. Tampouco é possível garantir que eventuais acréscimos de quantitativos são, de fato, devidos. Assim, a deficiência no acompanhamento das medições expõe a administração a sérios riscos de prejuízo financeiro.

Assim, em adição às audiências propostas em decorrência dos pagamentos irregulares, julga-se oportuno, mais uma vez com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência dos titulares das funções de gestor e fiscal operacional do Contrato 139-EG/2012/0001, haja vista que as falhas verificadas são, em geral, relacionadas aos procedimentos utilizados na fiscalização e gestão do ajuste, fato que seria de responsabilidade dos titulares das funções. Esses responsáveis são listados na Tabela 3 - constante do item 7.3. Observa-se que o Sr. Daniel Santos Barreto, que consta como fiscal operacional titular do contrato a partir de 2/9/2013, não foi o profissional que certificou as medições do período, que foram chanceladas por seu suplente. Por este motivo, deixa-se de propor a sua audiência.

Impera, novamente, fazer remissão à existência de contrato específico para auxílio à fiscalização das obras. Naturalmente, a irregularidade em comento tem relação direta com as atribuições da empresa

supervisora Souza Neto Engenharia e Planejamento Ltda. Assim, entende-se conveniente incluir as questões relatadas neste item quando da realização da oitiva da empresa (já proposta anteriormente em decorrência dos pagamentos irregulares).

Mais uma vez, registra-se que o relatório preliminar foi encaminhado para manifestação dos gestores, cuja analise encontra-se no item 8.7 deste relatório e foi considerada no encaminhamento alvitrado para esta irregularidade.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

Diante das irregularidades constatadas no empreendimento em tela, em consonância com a recomendação prevista nos parágrafos 144 a 148 das Normas de Auditoria do TCU (NAT), a versão preliminar deste relatório foi submetida à apreciação da Infraero. Em resposta, a estatal encaminhou o Memorando n. 1081/GTSV/2014, elaborado pela atual gestora dos contratos objetos desta auditoria, Carlígia Fonseca Barbosa, constituindo as peças 8 a 20 do presente processo.

O resumo dos argumentos apresentados pela estatal, bem como a sua análise, encontram-se no Anexo 8.7 deste relatório.

5 - CONCLUSÃO

As principais constatações deste trabalho foram o superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados e a fiscalização deficiente.

Após as constatações da equipe de auditoria, uma versão preliminar do relatório foi submetida à apreciação dos gestores. Em resposta, foram apresentados argumentos que encontram-se registrados e analisados no Anexo 8.7 deste relatório. Conforme se verifica no referido anexo, as alegações apresentadas pela Infraero não foram capazes de alterar o posicionamento da equipe de auditoria, mantendo-se o encaminhamento alvitrado na conclusão dos achados.

Em relação ao superfaturamento, verificou-se que no TC 139-EG/2012/0001, relativo às obras do terminal de passageiros, a irregularidade se configurou em decorrência do pagamento por material posto na obra e do pagamento, sem comprovação, de despesas indiretas relativas ao alegado 2º turno de trabalho, resultando em superfaturamento de R$ 8,66 milhões (até a data da vistoria). No caso do TC 042-EG/2012/0001, relativo às obras da torre controle, o superfaturamento da ordem de R$ 2,5 milhões decorreu do adiantamento de pagamentos - os serviços simplesmente foram medidos e pagos antes da sua execução física.

Desse modo, entende-se cabível promover a audiência dos responsáveis para, no prazo de quinze dias, apresentarem as suas razões de justificativa pelos fatos aqui inquinados, bem como a oitiva da Infraero, das empresas supervisoras e das empresas construtoras, haja vista a possibilidade de decisão do Tribunal no sentido intervir na execução dos contratos.

Quanto à fiscalização deficiente, as não-conformidades foram constatadas na execução e na gestão das obras do TPS (TC 139-EG/2012/0001). Dentre as falhas relatadas (além do superfaturamento, tratado

em achado específico), sobressaltam as deficiências na conferência das medições - não houve uma demonstração adequada dos quantitativos de serviços executados, expondo a administração a riscos potenciais de prejuízos.

Assim, em adição às audiências propostas em decorrência dos pagamentos irregulares, julga-se oportuno realizar a audiência dos titulares das funções de gestor e fiscal operacional do Contrato 139-EG/2012/0001, haja vista que as falhas verificadas são, em geral, relacionadas aos procedimentos utilizados na fiscalização e gestão do ajuste, fato que seria de responsabilidade dos titulares dessas funções.

Por fim, cabe registrar que as obras estão atrasadas em relação aos cronogramas vigentes. Considerando o mês de fevereiro de 2014 (mês de referência das últimas medições disponíveis na data da auditoria), as obras do TPS apresentavam medição acumulada de 47% (descontados os adiantamentos de pagamentos por material posto na obra), frente à previsão de 59%. Quanto à torre de controle, estima-se que o percentual físico realizado era inferior a 81%, ao passo que o cronograma previa a execução de 95% do contrato. Observa-se que esta questão é tratada no âmbito do TC 001.081/2014-4, que consolida as fiscalizações realizadas em aeroportos no primeiro semestre de 2014.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aprimoramento da gestão dos contratos e da fiscalização das obras, bem como a manutenção da expectativa de controle.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Realizar, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, a audiência dos responsáveis abaixo indicados para, no prazo de quinze dias, apresentarem as suas razões de justificativa pelos seguintes atos irregulares:

a.1) Sra. Joana Grosskopf (CPF: 021.501.475-80), fiscal operacional (suplente) do Contrato 139-EG/2012/0001 no período entre 3/1/2013 e 1/9/2013, por ter certificado as medições que deram ensejo ao pagamento das etapas 6 e 7 do contrato, que contabilizaram serviços não executados, em especial o item 3.3.2 do lote 10, referente à estrutura metálica, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

a.2) Sr. Alexandre Souza da Silva (CPF: 794.927.465-49), pelos seguintes atos e omissões:

a.2.1) ter certificado, na qualidade de fiscal operacional do Contrato 139-EG/2012/0001 no período entre 7/5/2013 e 1/9/2013 e suplente a partir de 2/9/2013, as medições que deram ensejo ao pagamento das etapas 5 e 8 a 14 do contrato, que contabilizaram serviços não executados, a exemplo dos itens 2.1.3.1.1 e 3.3.2 do lote 10, 2.1.3.1.2 e 2.1.7.2.2 do lote 1 e dos serviços 'administração local da obra' e 'operação e manutenção do canteiro' referentes ao 2º turno de trabalho, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

a.2.2) ter certificado, na qualidade de fiscal operacional do Contrato 042-EG/2012/0001 a partir de 24/4/2013, medições que contabilizaram serviços não executados e/ou não concluídos, haja vista a divergência entre o percentual medido acumulado do contrato e o percentual efetivamente executado da obra, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

a.2.3) não ter exercido adequadamente a fiscalização do Contrato 139-EG/2012/0001, do qual era fiscal operacional no período entre 7/5/2013 e 1/9/2013 e suplente a partir de 2/9/2013, haja vista a ocorrência de irregularidades no acompanhamento das obras, em especial a inadequação e intempestividade no preenchimento do diário de obras e a falta de conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição, em afronta ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/1993 (irregularidade 3.2);

a.3) Sra. Carlígia Barreto Fonseca (CPF: 565.385.615-00), pelos seguintes atos e omissões:

a.3.1) ter autorizado, na qualidade de gestora do Contrato 139-EG/2012/0001 a partir de 7/5/2013, os pagamentos das etapas 5 a 14 do contrato, que contabilizaram serviços não executados, a exemplo dos itens 2.1.3.1.1 e 3.3.2 do lote 10, 2.1.3.1.2 e 2.1.7.2.2 do lote 1 e dos serviços 'administração local da obra' e 'operação e manutenção do canteiro' referentes ao 2º turno de trabalho, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

a.3.2) ter certificado medições e autorizado pagamentos, na qualidade de fiscal operacional do Contrato 042-EG/2012/0001 entre 21/5/2012 e 23/4/2013 e gestora a partir de 24/4/2013, que contabilizaram serviços não executados e/ou não concluídos, haja vista a divergência entre o percentual medido acumulado do contrato e o percentual efetivamente executado da obra, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

a.3.3) não ter exercido adequadamente a fiscalização e gestão do Contrato 139-EG/2012/0001, do qual era fiscal operacional entre 3/1/2013 e 6/5/2013 e gestora a partir de 7/5/2013, haja vista a ocorrência de irregularidades no acompanhamento das obras, em especial a inadequação e intempestividade no preenchimento do diário de obras e a falta de conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição, em afronta ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/1993 (irregularidade 3.2);

a.4) Sra. Maria Dolores Trabazo Carballal Reis (CPF: 232.360.945-91), pelos seguintes atos e omissões:

a.4.1) ter autorizado, na qualidade de gestora do Contrato 042-EG/2012/0001 entre 21/5/2012 e 24/4/2013, pagamentos por serviços não executados e/ou não concluídos, haja vista a divergência entre o percentual medido acumulado do contrato e o percentual efetivamente executado da obra, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

a.4.2) não ter exercido adequadamente a gestão do Contrato 139-EG/2012/0001, do qual era gestora entre 3/1/2013 a 6/5/2013, haja vista a ocorrência de irregularidades no acompanhamento das obras, em especial a inadequação e intempestividade no preenchimento do diário de obras e a falta de conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição, em afronta ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/1993 (irregularidade 3.1);

a.5) Igor Guimarães e Vargas (CPF: 978.210.550-34), fiscal operacional (suplente) do Contrato 042-EG/2012/0001 a partir de 21/5/2012, por ter certificado medições que contabilizaram serviços não executados e/ou não concluídos, haja vista a divergência entre o percentual medido acumulado do contrato e o percentual efetivamente executado da obra, em afronta aos arts. 62 e 63, §2º, inciso II, da Lei 4.320/1964 e art. 38 do Decreto n. 93.872/1986 (irregularidade 3.1);

b) promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Infraero, para, no prazo de 15, manifestar-se a respeito das irregularidades abaixo indicadas, haja vista a possibilidade do Tribunal emitir decisão que venha intervir nos contratos sob sua gestão:

b.1) no TC 139-EG/2012/0001: pagamentos indevidos à contratada, decorrente da apropriação de materiais postos na obra e de pagamentos, sem comprovação, de despesas indiretas relativas ao 2º turno de trabalho, incluídas mediante termo aditivo; inadequação e intempestividade no preenchimento do diário de obras; e falhas na conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição (irregularidades 3.1 e 3.2);

b.2) no TC 042-EG/2012/0001: pagamentos por serviços não executados, vez que as obras contavam, até a 20ª medição, com percentual medido e pago de 95,28% e, mediante vistoria, estimou-se que a evolução física não alcançava 81% (irregularidade 3.1);

c) promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do Consórcio CNM/Tecneng, formado pelas empresas Construtora NM Ltda. (líder - CNPJ: 74.190.620/0001-77) e Tecnenge Tecnologia de Engenharia Ltda. (CNPJ: 31.864.606/0001-07), para, se assim o desejar, manifestar-se, no prazo de 15 dias, a respeito do superfaturamento decorrente do pagamento por serviços não executados verificado no Contrato 139-EG/2012/0001, do qual é signatário e cujo objeto são as obras de reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto Internacional de Salvador/BA (irregularidade 3.1);

d) promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Construtora NM Ltda. (CNPJ: 74.190.620/0001-77), para, se assim o desejar, manifestar-se, no prazo de 15 dias, a respeito do superfaturamento decorrente do pagamento por serviços não executados verificado no Contrato 042-EG/2012/0001, do qual é signatária e cujo objeto é a construção da torre de controle e das edificações destinadas ao DTCEA do Aeroporto Internacional de Salvador/BA (irregularidade 3.1);

e) promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa Souza Neto Engenharia e Planejamento Ltda. (CNPJ: 03.423.615/0001-19), signatária do Contrato 0015-OS/2013/0015, firmado com a Infraero e cujo objeto é a prestação de apoio à fiscalização das obras de reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto Internacional de Salvador (objeto do Contrato 139-EG/2012/0001), para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da ocorrência das seguintes deficiências verificadas na fiscalização das obras, o que configura inadimplemento do contrato firmado com a estatal: ateste de serviços não executados, que culminaram em pagamentos indevidos à contratada; inadequação e intempestividade no preenchimento do diário de obras; e falhas na conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição (irregularidades 3.1 e 3.2); e

f) promover, com amparo no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da empresa UFC Engenharia Ltda. (CNPJ: 32.690.778/0001-66), signatária do Contrato 032-ST/2012/0015, firmado com a Infraero e cujo objeto inclui a prestação de apoio à fiscalização das obras de construção da torre de controle e edificações destinadas ao DTCEA do Aeroporto Internacional de Salvador (objeto do Contrato 042-EG/2012/0001), para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da ocorrência de pagamentos por serviços não executados nas referidas obras, fato que configura inadimplemento do contrato firmado com a estatal (irregularidade 3.1).

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:A matriz de planejamento da auditoria não contemplou questões relacionadas ao licenciamento ambiental.

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 27/3/2014	**Percentual executado:** 46
Data do início da obra: 21/3/2013	**Data prevista para conclusão:** 29/10/2014
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

O percentual executado e as datas de início e conclusão da obra expostos nos campos preenchidos acima referem-se ao Contrato 139-EG/2012/0001 (Reforma TPS), com dados atualizados até a 14ª medição.

Em relação ao Contrato 0042-EG/2012/0001 (Construção da Torre de Controle), o percentual físico executado na data da vistoria correspondeu a 81% (20ª medição). Apesar de a execução da obra encontrar-se atrasada, o prazo previsto para execução dos serviços (31/3/2014) ainda não tinha sido alterado.

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011

Valor estimado para conclusão: R$	47.506.158,68
Valor estimado global da obra: R$	116.300.978,84
Data base estimativa: 1/5/2012	

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.12LD.0029/2012 - Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA) - No Estado da Bahia

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	12.354.081,00	0,00	12.354.081,00	Real

Observações:
Valores considerando os dois contratos objetos da auditoria.

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 042-EG/2012/0001

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução de obras/serviços de construção da torre de controle e edificações destinadas ao DTCEA - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Aeroporto Internacional de Salvador/BA

Data da assinatura: 16/5/2012

Mod. licitação: pregão presencial

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 74.190.620/0001-77

Razão social: Construtora NM Ltda

CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10

Razão social: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 18/6/2012 a 5/9/2014	**Vigência:** 18/6/2012 a 28/12/2014
Valor: R$ 14.677.895,15	**Valor:** R$ 16.676.605,30
Data-base: 1/1/2012	**Data-base:** 1/1/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 21,71%	**BDI:** 21,71%
	Nº/Data aditivo atual: 0002-EG 6/2/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimo no valor e dilação de prazo contratual

Observações:

Nº contrato: 139-EG/2012/0001

Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução das obras/serviços de engenharia referentes à reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto Internacional de Salvador/BA

Data da assinatura: 26/12/2012	**Mod. licitação:** pregão eletrônico
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada:	**Razão social:** Consórcio Cnm/Tecnenge
Consorciadas:	
CNPJ: 74.190.620/0001-77	**Razão social:** Construtora NM Ltda
CNPJ: 31.864.606/0001-07	**Razão social:** Tecnenge Tecnologia de Engenharia Ltda.
CNPJ contratante: 00.352.294/0001-10	**Razão social:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 21/1/2013 a 15/4/2014	**Vigência:** 21/1/2013 a 29/10/2014
Valor: R$ 87.220.000,00	**Valor:** R$ 99.624.373,54
Data-base: 1/5/2012	**Data-base:** 1/5/2012
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 20,14%	**BDI:** 20,14%
	Nº/Data aditivo atual: 0004-EG 3/2/2014
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto: Acréscimos e supressões de serviços na planilha e prorrogação do prazo contratual

Observações:
Na data da auditoria, encontrava-se em vigência o 1º Termo Aditivo do contrato (TA 004-EG/2014/0001)

7.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Sim	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	39089/2012-6, 1081/2014-4, 3767/2014-0		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 039.089/2012-6 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 17/1/2013

Processo: 039.089/2012-6 **Deliberação:** AC-306-/2013-PL **Data:** 27/2/2013

Processo: 039.089/2012-6 **Deliberação:** AC-671-/2013-PL **Data:** 27/3/2013

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** Despacho do Min. Valmir Campelo **Data:** 27/1/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: À Infraero, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras cujos contratos ainda se encontram vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade aos empreendimentos cujos contratos tenham sido rescindidos ou tenham apresentado problemas que comprometeram demasiadamente suas execuções; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte

(como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Ministério Público Federal - 5ª Câmara de Coordenação e Revisão: À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 001.081/2014-4 **Deliberação:** AC-4.726-32/2014-1C **Data:** 9/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Secretaria de Aviação Civil : À SecobUrban que encaminhe cópia desta deliberação, assim como do relatório a precede, à Infraero, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Congresso Nacional, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Esporte (como responsável pelo grupo executivo da Copa - Gecopa) e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Tabela 3 - Gestores e Fiscais do TC 139-EG/2012/0001
(de acordo com os Atos Administrativos de designação)

Responsáveis		Função desempenhada (por período)			
Nome	CPF	3/1/2013 a 6/5/2013 AA 46/DACC/2013	7/5/2013 a 2/6/2013 AA 2221/DFCC/2013	3/6/2013 a 1/9/2013 AA 2471/DFCC/2013	2/9/2013 a atual AA 522/SRCE/2013
Maria Dolores Trabazo Carballal Reis	232.360.945-91	Gestor do Contrato	-	-	-
Magno de Carvalho	610.659.941-68	Gestor do Contrato (Suplente)	Gestor do Contrato (Suplente)	Gestor do Contrato (Suplente)	Gestor do Contrato (Suplente)
Carlígia Barreto Fonseca	565.385.615-00	Fiscal Operacional	Gestor do Contrato	Gestor do Contrato	Gestor do Contrato
Joana Grosskopf	021.501.475-80	Fiscal Operacional (Suplente)	Fiscal Operacional (Suplente)	Fiscal Operacional (Suplente)	-
Alexandre Souza da Silva	794.927.465-49	-	Fiscal Operacional	Fiscal Operacional	Fiscal Operacional (Suplente)
Daniel Santos Barreto	832.172.235-00	-	-	-	Fiscal Operacional

Tabela 4 - Gestores e Fiscais do TC 042-EG/2012/0001
(de acordo com os Atos Administrativos de designação)

Responsáveis		Função desempenhada (por período)	
Nome	CPF	21/5/2012 a 23/4/2013 AA 1657/DA/2012	24/4/2013 a atual AA 2015/DFCC/2013
Maria Dolores Trabazo Carballal Reis	232.360.945-91	Gestor do Contrato	-
Flávia Macedo Furtini	037.460.506-85	Gestor do Contrato (Suplente)	-
Carlígia Barreto Fonseca	565.385.615-00	Fiscal Operacional	Gestor Contrato
Max Chandler Rodrigues	792.040.585-87	-	Gestor do Contrato (Suplente)
Alexandre Souza da Silva	794.927.465-49	-	Fiscal Operacional
Igor Guimaraes e Vargas	978.210.550-34	Fiscal Operacional (Suplente)	Fiscal Operacional (Suplente)

7.4 - Tabela 5 - Responsáveis pelos pagamentos no TC 139-EG/2012/0001

Tabela 5 - Responsáveis pelos pagamentos no TC 139-EG/2012/0001

Medição	Período de referência	Nota Fiscal		Pagamento		Responsáveis	
		n.	Data	Valor	Data	Certificador(a)	Aprovador(a)
1	21/01/2013 - 25/01/2013	201321	04/02/2013	3.487.896,02	15/02/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
2	26/01/2013 - 25/02/2013	201341	08/03/2013	1.048.795,36	15/03/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
3	26/02/2013 - 25/03/2013	201365	10/04/2013	1.262.952,62	19/04/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Magno de Carvalho
4	26/03/2013 - 25/04/2013	201381	16/05/2013	1.618.285,24	24/05/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Magno de Carvalho
5	26/04/2013 - 25/05/2013	201393	12/06/2013	2.360.490,27	21/06/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
6	26/05/2013 - 25/06/2016	2013106	11/07/2013	1.316.699,29	19/07/2013	Joana Grosskopf	Carlígia Barreto Fonseca
7	26/06/2013 - 25/07/2013	2013116	07/08/2013	3.039.168,85	16/08/2013	Joana Grosskopf	Carlígia Barreto Fonseca
8	26/07/2013 - 25/08/2013	2013122	30/08/2013	3.496.540,86	09/09/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
9	26/08/2013 - 25/09/2013	2013136	07/10/2013	4.101.326,98	25/10/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
				1.177.966,00	14/11/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
10	26/09/2013 - 25/10/2013	2013148	19/11/2013	3.478.692,13	27/11/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
11	26/10/2013 - 25/11/2013	5	13/12/2013	5.677.963,55	23/12/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
12	26/11/2013 - 25/12/2013	17	30/12/2013	5.215.826,03	09/01/2014	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
				976.206,38	29/01/2014	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
13	26/12/2013 - 25/01/2014	50	17/02/2014	9.441.935,08	24/02/2014	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
14	26/01/2014 - 25/02/2014	56	07/03/2014	5.205.156,86	17/03/2014	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca

Tabela 6 - Responsáveis pelos pagamentos no TC 042-EG/2012/0001

Medição	Período de referência	Nota Fiscal		Pagamento		Responsáveis	
		n.	Data	Valor	Data	Certificador(a)	Aprovador(a)
1	16/06/2012 - 25/07/2012	201281	01/08/2012	511.737,04	13/08/2012	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
2	26/07/2012 - 25/08/2012	201293	03/09/2012	788.490,89	12/09/2012	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
3	26/08/2012 - 25/09/2012	2012102	03/10/2012	1.002.210,56	10/10/2012	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
4	26/09/2012 - 25/09/2012	2012111	01/11/2012	1.036.554,64	08/11/2012	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
5	26/10/2012 - 25/11/2012	2012120	29/11/2012	875.258,69	05/12/2012	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
6	26/11/2012 - 14/12/2012	2012132	21/12/2012	784.967,13	03/01/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
	15/12/2012 - 31/12/2012	2012135	28/12/2012	840.300,87	28/02/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
7	01/01/2013 - 25/01/2013	201319	01/02/2013	486.850,13	08/02/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
8	26/01/2013 - 25/02/2013	201340	08/03/2013	312.247,77	15/03/2013	Carlígia Barreto Fonseca	Maria Dolores Carballal
9	26/02/2013 - 25/03/2013	201368	15/04/2013	1.203.312,81	02/05/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
10	26/03/2013 - 25/04/2013	201380	16/05/2013	922.409,95	24/05/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
11	26/04/2013 - 25/05/2013	201394	13/06/2013	616.109,13	21/06/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
12	26/05/2013 - 25/06/2013	2013107	11/07/2013	669.307,36	19/07/2013	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
13	26/06/2013 - 25/07/2013	2013118	12/08/2013	503.540,86	20/08/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
16	26/09/2013 - 25/10/2013	2013144	08/11/2013	770.503,48	18/11/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
17	26/10/2013 - 25/11/2013	0000002	12/12/2013	544.107,04	20/12/2013	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
18	26/11/2013 - 14/12/2013	0000018	30/12/2013	1.907.804,03	09/01/2014	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
	15/12/2013 - 31/12/2013	0000019	30/12/2013	977.893,07	28/02/2014	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
reajustes	etapas 7 a 14	2013128	26/09/2013	320.846,03	04/10/2013	Alexandre Souza da Silva	Carlígia Barreto Fonseca
reajustes	etapas 15 e 16	2013152	22/11/2013	70.161,47	02/12/2013	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
reajustes	etapa 17	0000031	22/01/2014	38.135,05	05/02/2014	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
reajustes	etapa 18 (a)	0000032	22/01/2014	109.751,52	05/02/2014	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca
reajustes	etapa 18 (b)	0000033	22/01/2014	57.354,43	28/02/2014	Igor Guimarães e Vargas	Carlígia Barreto Fonseca

Obs.: não foram fornecidas as solicitações de pagamento e notas fiscais referentes às medições 14 e 15

7.6 - Situação das obras na torre de controle em 27/3/214

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luis Eduardo Magalhães

Situação das obras na torre de controle – TC 042-EG/2014/0001 – em 27/3/2014

Sala “suprimento”: ausência de forro e piso

Diversos ambientes: ausência de piso, divisórias, instalações elétricas

Guarita: em construção

Área externa: ausência de pintura, esquadrias, cerca de fechamento

Circulação: instalações elétricas provisórias, ausência de forro, piso e pintura

Circulação: local de instalação do quadro de distribuição de energia

Casa de força: equipamentos não instalados

Hall: prumadas elétricas não executadas

Torre – sala de equipamentos: ausência de instalações e acabamentos

Torre – cabine de controle: ausência de instalações e acabamentos

7.7 - Registro e análise dos comentários do gestor sobre o relatório preliminar

8.7.1 - Quanto ao superfaturamento - achado n. 3.1

a) TC 139-EG/2012/0001 - TPS

Alegações sobre o pagamento por serviços não executados

A gestora entende inexistir superfaturamento, alegando que não houve pagamentos sem a correspondente contraprestação do serviço ou entrega de material. Nos dizeres do documento: "todos os pagamentos foram lastreados em insumos postos em obra e garantias bancárias complementares".

Argumenta-se que o superfaturamento por adiantamento é caracterizado quando se realiza o pagamento sem o benefício esperado pela administração, ou seja, "quando se financia o particular sem que este tenha efetivamente aplicado recursos para a consecução daquele bem ou serviço".

Para embasar suas alegações, a gestora cita a Orientação Técnica do Ibraop OT IBR 005/2012, reproduzindo equação ali prevista para o cálculo de superfaturamento e apresentando tabela com uma estimativa de valores relativos aos custos dos materiais comprados pela contratada e postos no canteiro de obras.

Na sequência, a gestora aduz às razões que motivaram o ato de decidir pagar pelos materiais postos em obra: "alongamento do prazo de execução, potencializando eventual pedido de desequilíbrio financeiro" e "dificuldades de se realizar uma reforma em um aeroporto em operação".

Quanto ao prazo, são feitas ponderações a respeito da dinâmica de execução do contrato, que envolve a preparação do contratado - incluindo a compra dos insumos necessários, conforme cronograma - previamente à execução dos serviços. Neste sentido, a gestora alega que a falta de sincronismo entre a preparação e a execução dos serviços poderia implicar prejuízos ao contratado.

No caso concreto, a postergação do prazo contratual em 197 dias (passando de 360 para 557 dias) em decorrência de "diversos supervenientes motivos", teria provocado uma lacuna no fluxo financeiro da contratada, fato que poderia ensejar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou, ainda, a paralisação da obra ou a inviabilização do contrato.

Quanto às dificuldades de realização da obra com o aeroporto em funcionamento, citam-se algumas das limitações às quais a obra foi imposta. Entre elas, a paralisação de serviços em decorrência de ruídos e odores, a ocorrência de eventos como a Copa das Confederações Fifa 2013, o carnaval 2013, festas juninas e o sorteio para a Copa do Mundo Fifa 2014.

Além disso, citam-se interferências não cadastradas, demora na liberação de frentes da praça de alimentação devido a permanência de concessionários e intervenção sindical na execução dos trabalhos.

Análise

Primeiramente, cumpre abordar o entendimento que se intenta aplicar ao art. 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/1964, bem como a definição errônea de superfaturamento, registrados na manifestação da Infraero.

O referido ditame legal estipula que (§ 2º) a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base (I) o contrato e (III) os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Invocando essa regra, a gestora sustenta que a entrega dos materiais seria condição suficiente para ensejar a liquidação de despesas do contrato. Conforme exposto abaixo, este entendimento não merece prosperar.

A leitura adequada do § 2º faz entender que, naturalmente, a liquidação da despesa por fornecimentos terá por base a entrega do material, ao passo que a liquidação da despesa por serviços prestados terá por base a prestação efetiva do serviço. Como consectário lógico, em um contrato de prestação de serviço, a simples entrega dos materiais não constitui direito de crédito ao contratado - salvo, naturalmente, os casos excepcionais em que a lei e a jurisprudência acatam, desde que previsto no edital e no contrato, a realização de pagamentos pela compra e entrega de determinados produtos, tais como equipamentos especiais, fabricados sob encomenda e para os quais a prática do mercado exige o pagamento antecipado ao fornecedor, a exemplo de elevadores, pontes de embarque etc.

Quanto à definição de superfaturamento, é certo afirmar que ele se configura quando da realização de pagamentos ao particular sem que este tenha proporcionado o benefício esperado pela administração - registra-se que este 'benefício esperado' não é algo subjetivo, mas sim a consecução do objeto previsto em contrato, devendo o pagamento ser feito na forma prevista no ajuste. Entretanto, esse fato não implica dizer que a simples aplicação de recursos pelo particular, no intento de cumprir o seu dever contratual, é motivo de remuneração pela administração.

A aplicação de recursos pelo particular é condição necessária à execução de uma obra e, por si só, não gera direitos ao contratado. O pagamento deve ser realizado quando do cumprimento das etapas, de acordo com os critérios previstos no contrato.

No caso em tela, o critério de pagamento para os serviços questionados é a execução do serviço. Assim, em que pese a possibilidade de ocorrência de atrasos que não são de responsabilidade do consórcio construtor, ratifica-se que a remuneração pela compra dos materiais, conforme registrado na descrição do achado, é ilegal e contrária à jurisprudência desta Corte.

Quanto aos motivos alegados para a realização dos adiantamentos, entende-se que eles não justificam a medida adotada.

As dificuldades inerentes à execução de uma obra de reforma com o aeroporto em funcionamento poderiam justificar, eventualmente, a ocorrência dos atrasos, mas não o pagamento sem a contraprestação dos serviços. Os fatores mencionados (interferências não cadastradas, limitações executivas por ruídos, odores, entre outros) são inconvenientes perfeitamente administráveis pelo contratado e não implicam o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta forma, entende-se que o lapso temporal entre a compra dos materiais e a execução do serviço não gera direito de créditos para o construtor. Se assim fosse, a situação inversa também deveria ocorrer, ou seja, a administração teria direito de se beneficiar das vantagens negociadas entre o contratado e seus fornecedores - descontos, prazos de pagamento, parcelamentos etc. - fato que não ocorre.

Pelo exposto, uma vez que a remuneração pela compra dos materiais não se mostrou devida, constata-se que a tabela apresentada pela gestora não é pertinente. Além disso, importa registrar que as hipóteses adotadas na sua elaboração são inadequadas. Não foi apresentada qualquer referência para os percentuais adotados para segregar, do preço total do serviço, a parcela relativa ao custo dos materiais. Ressalta-se, como já salientado na descrição do achado, que os valores indicados (o menor, de 75%, com alguns alcançando 95%) ultrapassa até mesmo o valor que se admite pagar na entrega de equipamentos especiais.

A discriminação adequada deveria ter como base a composição de preços unitários (CPUs) dos serviços contratados. Entretanto, não é o que se verifica. Primeiro porque há serviços nos quais a CPU não contém todos os insumos necessários e, também, porque mesmo nos serviços para os quais a CPU está adequada (e, portanto, poderia ser utilizada como referência) os percentuais utilizados na tabela diferem dos previstos.

Como exemplo cita-se o item 2.1.3.1.2 - placas de granito branco marfim. A CPU do serviço indica que a parcela relativa aos materiais corresponde a 79% do preço total do serviço. Note-se que este percentual inclui outros materiais que não o granito e, ainda, considera o BDI como componente do valor de compra. O custo de aquisição somente do material granito representa menos de 65% do preço do serviço - seria este o valor a ser utilizado, de acordo com a argumentação apresentada. Negligenciando esses dados, a tabela elaborada pela gestora utiliza o percentual de 92% como relativo ao custo do material granito.

Desta forma, ratifica-se a ocorrência de superfaturamento pelo pagamento indevido de despesas relativas à compra e entrega de materiais na obra.

Alegações sobre o pagamento dos itens 'administração local da obra' e 'operação e manutenção do canteiro' no 2º turno de trabalho

A gestora reconhece que os diários de obra não apresentam "riqueza de detalhes" sobre a realização de trabalhos em turno estendido. Para comprovar a sua existência apresentam-se as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e resumos da folha de pagamentos da construtora.

Análise

Primeiramente, cumpre observar que o apontamento da irregularidade não foi oriundo da falta de "riqueza de detalhes" sobre a realização dos serviços, mas sim da total ausência de registros sobre a sua ocorrência.

Quanto aos documentos encaminhados, ainda não foi possível comprovar a realização de trabalhos em horário diferente do normal.

A manifestação da gestora não informa os nomes dos funcionários que compõem o custo da administração local e que supostamente trabalharam nestes horários, de forma a possibilitar uma comparação dos seus vencimentos normais com os vencimentos nos meses em que se alega ter realizado o trabalho em horário estendido. Tampouco foram apresentadas quaisquer informações adicionais de forma a se identificar, com base nas GFIPs ou nas folhas de pagamento, a ocorrência dos serviços questionados.

Desta forma, as alegações da gestora não comprovam a regularidade do pagamento dos itens incluídos no orçamento mediante aditivo, ratificando o indício de superfaturamento pelo

pagamento indevido dos itens ‘administração local’ e ‘operação e manutenção do canteiro’ relativos ao 2º turno de trabalho.

b) TC 042-EG/2012/0001 - Torre de controle

Alegações

Inicialmente a gestora ressalta que a obra é contratada pelo regime de empreitada por preço global, na qual os pagamentos são realizados mediante o cumprimento de etapas e não pela medição efetiva dos quantitativos. Neste sentido, cita o voto condutor do Acórdão 1.977/2013 - TCU - Plenário.

A gestora informa que está em trâmite um aditamento contratual de valor e prazo, que acrescerá aproximadamente R$ 1 milhão ao contrato, implicando diminuição da diferença percentual entre os quantitativos pagos e os efetivamente executados. Diante do aditivo em trâmite, os valores pagos até fevereiro/2014 alcançariam aproximadamente 90% do novo valor contratual.

Argumenta-se, também, que mesmo sem considerar o aditivo há um saldo de R$ 505 mil no contrato, fato que daria “amplo lastro financeiro para a finalização e recebimento das frentes da obra”. Além disso, a gestora afirma existirem no canteiro materiais de alto valor agregado, o que diluiria “qualquer diferença (...) sobre a contabilidade geral do empreendimento”.

Por fim, cita-se a particularidade da obra de uma torre de controle, haja vista os equipamentos diferenciados instalados por empresas especializadas do setor.

Anexas à manifestação da gestora, juntam-se fotos do atual estágio das obras da torre de controle.

Análise

Novamente, não se vê argumentos capazes de elidir a irregularidade.

É fato que em obras contratadas sob o regime de empreitada por preço global não se faz necessário (e nem devido) medir os quantitativos executados. Entretanto, isso não altera a regra de que os serviços só podem ser pagos quando devidamente feitos.

Conforme relatado na descrição do achado e comprovado no relatório fotográfico anexo, o apontamento da irregularidade não é oriundo de diferenças de quantitativos, mas sim da não execução dos serviços em locais onde já haviam sido pagos. Os quantitativos considerados na análise da equipe de auditoria (Tabela 2) foram utilizados apenas para quantificar, em termos percentuais e financeiros, o valor pago indevidamente à contratada.

Quanto ao aditivo, o incremento no valor contratual e a dilação de prazo em nada elidem a ocorrência de pagamentos indevidos. Naturalmente, ao se aumentar o valor total do contrato, a diferença percentual entre a parcela de obra realizada e a parcela paga vai diminuir. Contudo, note-se que mesmo considerando o aditivo em tramitação, o percentual de obra paga (da ordem de 90% do novo valor contratual) ainda é significativamente superior ao percentual aferido pela equipe de auditoria, de aproximadamente 81%.

A existência de materiais postos no canteiro de obras também não afasta a irregularidade, tampouco diminui o superfaturamento quantificado à época do apontamento. Conforme já amplamente discorrido, materiais postos em obra não podem ser apropriados como quantitativos de serviços executados.

Importa registrar que as fotos encaminhadas pela gestora mostram que alguns serviços que não estavam executados na época da inspeção da equipe de auditoria agora já se encontram feitos. Desta forma, certamente o valor superfaturado no contrato diminuiu em relação à época do apontamento. Considerando que a obra está em andamento e desde que não haja paralisação, há a tendência de que o superfaturamento seja elidido, não implicando dano ao erário. Contudo, ainda que esta situação desejável ocorra, a ação dos gestores expôs a administração a riscos indevidos, sendo cabível a realização das audiências propostas.

8.7.2 - Quanto às falhas na fiscalização do TC 139-EG/2012/0001- achado n. 3.2

Alegação sobre o diário de obras

Neste quesito a gestora se limita a transcrever o art. 67 e o § 1º da Lei 8.666/1993, informando que a despeito da existência de outros documentos com "conotação de Diário de Obras", os registros que prevalecem são os elaborados pela empresa supervisora, validados pelos gestores.

Análise

A Resolução n. 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) é a norma que regulamenta a utilização do diário de obras.

A citada norma define que o Livro de Ordem (documento ao qual o diário de obras se equipara, conforme seu art. 9º) é de uso obrigatório nas obras e serviços de engenharia (art. 1º), sendo que o registro dos fatos relevantes do empreendimento é encargo do responsável técnico pela obra (art. 5º, caput), facultando-se aos autores dos projetos e ao contratante ou proprietário da obra efetuarem nele as suas anotações, datando-as e assinando-as (art. 5º, parágrafo único).

Assim, vê-se que, pela Resolução do Confea, o Livro de Ordem, ou diário de obras, é documento de preenchimento obrigatório pela contratada, sendo facultado ao contratante fazer ali as suas anotações.

Por outro lado, o art. 67, § 1º da Lei 8.666/1993 incumbe ao representante da administração responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

De fato, não há determinação legal no sentido de que o instrumento adotado pela administração para dar cumprimento ao art. 67, § 1º da Lei 8.666/1993 seja o diário de obras definido pela Resolução do Confea. Entretanto, é imprescindível que o contratado tome conhecimento, de forma tempestiva, dos apontamentos realizados pela fiscalização do contrato, com vistas a adotar as medidas necessárias ou, até mesmo, contestar formalmente as anotações dos fiscais. Esta ciência por parte do contratado, mais do que uma simples

conveniência para ambas as partes, é necessária para atendimento da segunda parte do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.

Assim, as anotações unilaterais da administração registradas no documento que intitula diário de obras não dão adequado cumprimento ao § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, entende-se que a maneira mais adequada de se verem cumpridas, ao mesmo tempo, a Resolução do Confea e o ditame legal retromencionado, é realizar a utilização mútua do diário de obras, ou seja, a contratada preenche o documento, que deve conter todos os elementos exigidos na Resolução n. 1.024/2009 do Confea, dando cumprimento dessa obrigação perante aquela entidade, e a administração apõe suas considerações no sentido de cumprir adequadamente o encargo estipulado no § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.

Cabe observar que o documento, como o próprio nome diz, deve ter preenchimento diário, tempestivo, e deve ser assinado pelas partes. Neste sentido, citam-se os seguintes acórdãos desta Corte: 996/2008 - 1ª Câmara, 8.140/2012 - 2ª Câmara, 2.183/2007 - Plenário e 1.210/2009 - Plenário.

Além disso, importa frisar que a inexistência de um documento único, em que tanto a contratada como a contratante façam seus registros, não foi a única constatação a respeito do diário de obras. Conforme relatado na descrição do achado, os registros são inconsistentes: a frequência dos funcionários é repetida em todos os dias de cada mês, não há registros sobre equipamentos, não há um ordenamento das anotações de acordo com a codificação definida no próprio diário, os registros são intempestivos e não há assinaturas em todas as folhas.

Assim, ratifica-se que as falhas no preenchimento do diário de obras configuram deficiência na fiscalização do contrato, motivo pelo qual deve-se promover a audiência dos gestores e a oitiva da empresa supervisora.

Alegações sobre a falta de conferência das memórias de cálculo dos boletins de medição

A gestora alega que "não há entendimento quanto ao apontamento feito pela equipe de auditoria do TCU quanto à falta de conferência das memórias de cálculo dos relatórios de medição" e cita os documentos que compõem o processo de medição.

Sobre os exemplos de serviços nos quais o quantitativo medido foi questionado, são apresentadas as seguintes considerações:

- piso em granito branco polido (item 2.1.3.1.2 do lote 1): o quantitativo questionado teria sido objeto de apropriação pelo material posto na obra;

- forro tipo colmeia (item 2.1.6.1.2 do lote 1): o serviço havia sido realizado no local indicado, entretanto, devido a necessidades operacionais do aeroporto na época do carnaval, que demandavam urgência, a fiscalização autorizou a sua relocação para outras áreas. Posteriormente, foram colocadas novas placas de forro no mirante do TPS;

- estaca hélice contínua D=400 mm (item 3.1.3.9.1 do lote 1): houve lapso na memória de cálculo da medição 13. Nessa medição, os serviços foram novamente considerados executados no conector e nas escadas de emergência (estas estacas já haviam sido consideradas na medição 4), quando na verdade foram executados na cobertura entre o edifício garagem e o TPS. Neste local, não havia a previsão inicial de execução dessas

estacas, entretanto, a solução se fez necessária devido a interferências encontradas no local. Em anexo, apresenta-se planilha da empresa terceirizada executora do serviço, contendo os quantitativos executados. Como o quantitativo previsto em contrato não contempla os serviços executados, está em tramitação um aditivo para adequar a quantidade do serviço.

Análise

Mais uma vez, nota-se que os argumentos trazidos não justificam as falhas constatadas.

Dos três serviços registrados como exemplos de falhas no controle das medições, verifica-se que em todos eles, de fato, as medições não eram compatíveis com a real situação da obra na época da fiscalização: em um deles houve a apropriação do material posto na obra (observa-se que, além do quantitativo apropriado, não se comprovou adequadamente a quantidade e o local de instalação sequer do quantitativo indicado como executado); em outro, houve a relocação do material para outro local e; no último, afirma-se que houve lapso na memória de cálculo do boletim de medição.

Portanto, ratifica-se que a conferência das medições é falha, ensejando a audiência dos responsáveis e a oitiva da empresa supervisora.

8.7.3 - Considerações finais

Alegações

A gestora cita diversos fatores que influenciaram as tomadas de decisão na condução das obras do TPS, entre as elas: as dificuldades inerentes a uma obra de reforma com o aeroporto em operação, interferências não cadastradas, limitações operacionais às frentes de obra (poeira, ruído, odores), eventos importantes a serem realizados (Copa das Confederações 2013, sorteio da Copa do Mundo, Copa do Mundo 2014, entre outros), bem como possíveis danos à imagem da Infraero, do Governo e do País.

Além desses fatores, afirma-se que a unidade gestora pautou suas ações nas seguintes situações:

a) Extrapolação dos valores de risco contemplados no BDI, com possível desequilíbrio do fluxo financeiro do contrato, podendo causar a paralisação da obra

A gestora menciona o valor previsto no BDI para risco (R$ 413.812,22), alegando que desfalques no fluxo financeiro da contratada em valores acima desta previsão poderiam causar desequilíbrio, podendo afetar diretamente a execução dos serviços, bem como a compra de materiais e equipamentos.

b) Existência de apólices de seguro garantia referentes aos materiais postos na obra

Apresentam-se em anexo ao memorando as apólices emitidas para viabilizar o pagamento dos materiais comprados pela contratada, de forma que administração estaria resguardada de eventual inadimplemento do consórcio.

c) Saldo e prazo contratuais

Afirma-se que o saldo contratual existente e o prazo de vigência do contrato permitem a realização de adequações necessárias ao bom andamento do contrato.

d) Aditamento em curso

Um aditivo de valores e prazo está sendo processado com vistas a adequar os quantitativos previstos e o cronograma da obra. Estariam sendo acrescidos R$ 16 milhões no valor contratual e mais 5 meses no prazo de execução.

e) Manifestação das áreas de operações e comercial do aeroporto

Anexo ao memorando apresenta-se manifestação das gerências comercial e operacional do aeroporto a respeito das obras.

Do ponto de vista comercial, afirma-se que a perda de receitas referente à concessão de áreas comerciais seria da ordem de R$ 840 mil mensais, caso tais áreas não fossem entregues em tempo hábil para a Copa do Mundo de 2014. Quanto aos aspectos operacionais do aeroporto, citam-se os ganhos obtidos e os prejuízos que se teria sem diversas intervenções que constam do escopo do empreendimento.

f) Copa do Mundo 2014

A gestora aduz a existência de pressões de várias entidades e organismos envolvidos no evento e também das várias esferas do governo, bem como a repercussão nacional que qualquer acontecimento relacionado ao empreendimento ganhava. São anexadas várias matérias veiculadas na imprensa sobre as obras do Aeroporto de Salvador.

g) Equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Novamente, argumenta-se que a manutenção do "fluxo financeiro do contrato" se fez necessária para não haver risco de paralisação da obra.

h) Benefícios para a administração

Considerando que não houve impactos na operação do aeroporto durante a Copa do Mundo 2014, a gestora entende que as ações tomadas na gestão do contrato foram benéficas para a administração. No intento de ilustrar o bom funcionamento do TPS, anexa foto da área de check in em dia de chegada de delegações estrangeiras.

Análise

Em linhas gerais, verifica-se que a gestora tenta justificar as ações (irregulares) tomadas na gestão do contrato com base nos seguintes aspectos: dificuldades de execução da obra com o aeroporto em funcionamento; supostos prejuízos causados ao contratado em decorrência dos atrasos, fato que implicaria possível pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou, até mesmo, a paralisação da obra; e pressões externas para o bom andamento da obra. Também são elencados fatores que tenderiam a atenuar as irregularidades constatadas, como a iminência de aditivo de prazo e valores e os benefícios que o empreendimento tem proporcionado à administração e aos usuários do aeroporto.

Conforme discutido em itens anteriores, esses fatores não justificam os adiantamentos de pagamentos ou as falhas na fiscalização.

O lapso entre a compra dos insumos e a sua efetiva aplicação é ônus de responsabilidade do contratado e, portanto, não gera direito de crédito. É de se inferir que o particular contratado para execução de um empreendimento desta magnitude tenha a expertise necessária ao bom

planejamento das etapas de serviço e, quando da necessidade de reprogramações, ainda que por motivos alheios à sua responsabilidade, tenha lastro financeiro suficiente para arcar com eventuais custos decorrentes das alterações. Neste sentido citam-se, além da remuneração pelo risco prevista no BDI, a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira que a administração impõe aos concorrentes da licitação.

Observa-se, ainda, que no caso em tela sequer foi noticiado pelos gestores qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo contratado ou ameaça de paralisação dos trabalhos.

Quanto aos benefícios operacionais e comerciais gerados pelo empreendimento, entende-se que são proveitos naturais oriundos das benfeitorias realizadas. É de se concluir que um investimento da ordem de R$ 100 milhões na reforma de um equipamento urbano produza resultados positivos na sua operação.

7.8 - Anexo Fotográfico

Ampliação do conector de embarque

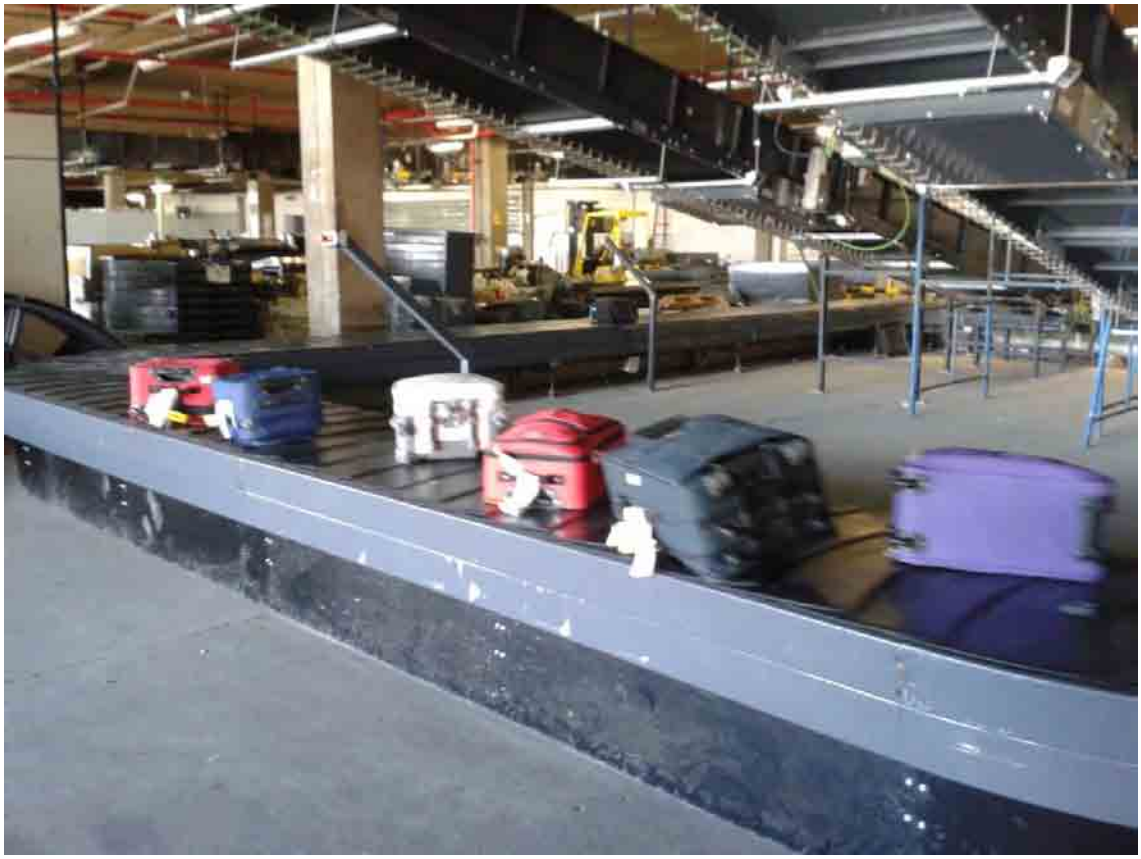

Novas esteiras de bagagem

Ampliação do conector de embarque

Área de check in

Torre de controle

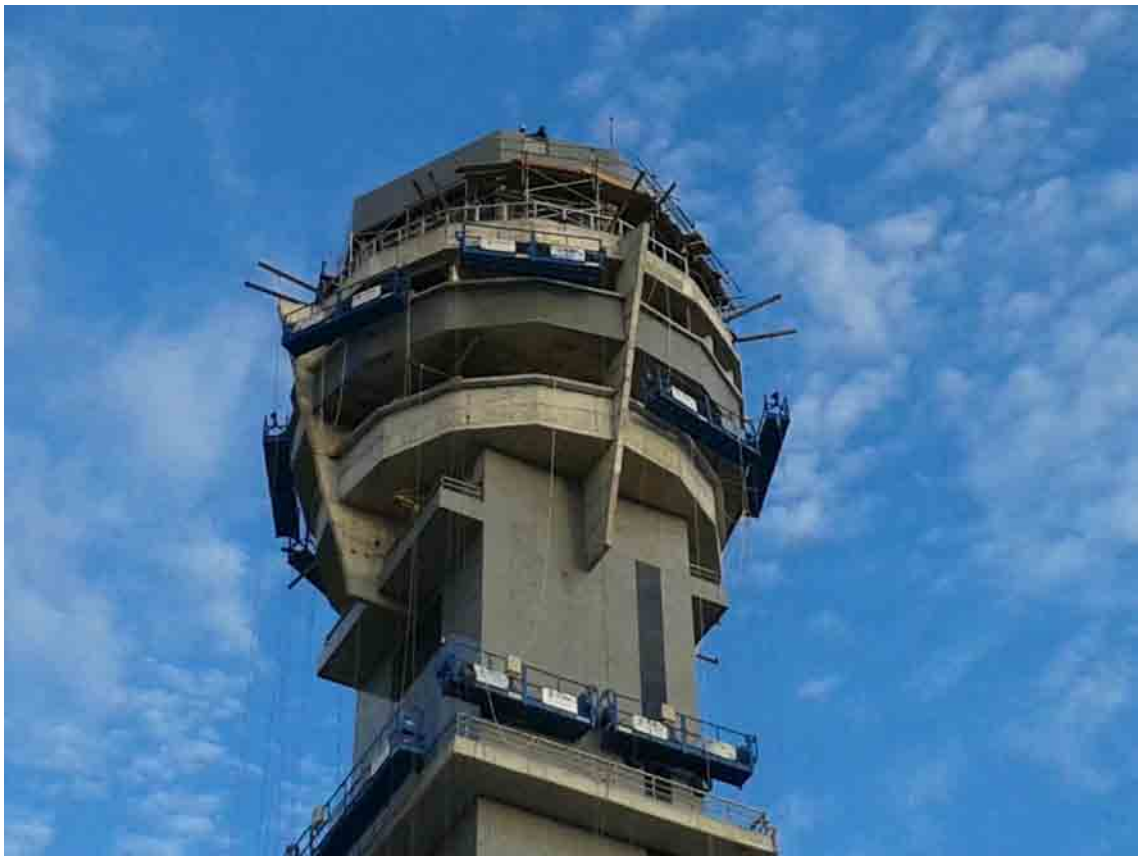

Torre de controle - detalhe

Visão do TPS pela torre de controle

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.768/2014-7 **Fiscalização** 94/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Despacho de 27/1/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4)

Objeto da fiscalização: Fiscalizações de obras em aeroportos da Infraero

Funcional programática:

• 26.781.2017.1F55.0024/2014 - Construção do Sistema de Pista, Pátio e Acessos do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN) No Estado do Rio Grande do Norte

Tipo da obra: Aeroporto

Período abrangido pela fiscalização: 11/4/2011 a 10/4/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Vinculação (ministério): Presidência da República

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Antonio Gustavo Matos do Vale
cargo: Presidente
período: a partir de 23/3/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Rol de responsáveis

PROCESSO CONEXO

Não existem processos de interesse.

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 24/2/2014 e 2/5/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção de Pista, Pátio e Acessos do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN) - obras realizadas pelo Exército -, com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões a respeito da conformidade da formalização e execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira (TCTF) celebrado entre a Infraero e o Comando do Exército, bem como da adequação do orçamento da obra dele decorrente.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

Não foram evidenciadas irregularidades na execução do TCTF 002-EG/2011/0028, último termo de cooperação celebrado entre a Infraero e o Comando do Exército (Departamento de Engenharia e Construção) para execução das obras do citado aeroporto, cabendo os ajustes eventualmente necessários serem realizados quando da análise da prestação de contas final pelo concedente.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 94.484.770,69, que corresponde ao valor total do TCTF 002-EG/2011/0028, após o 3º Termo Aditivo, incluindo-se os reajustamentos.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle pela entidade jurisdicionada, bem como a prevenção de eventuais prejuízos ao erário quando da análise da prestação de contas do termo de cooperação pelo concedente.

A proposta de encaminhamento deste trabalho contempla determinação à Infraero.

.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	6
2.4 - Metodologia Utilizada	7
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	7
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	7
3 - CONCLUSÃO	7
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	8
5 - ANEXO	9
5.1 - Dados cadastrais	9
5.1.1 - Projeto básico	9
5.1.2 - Execução física e financeira	9
5.1.3 - Convênios	10
5.1.4 - Histórico de fiscalizações	11
5.2 - Deliberações do TCU	11
5.3 - Acórdão 1438/2014-TCU-P.	13
5.4 - Anexo Fotográfico	14

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de relatório de auditoria decorrente de fiscalização realizada nas obras e serviços de engenharia para a implantação do novo complexo aeroportuário da Grande Natal, em São Gonçalo do Amarante/RN - primeiro aeroporto brasileiro de grande porte concedido à iniciativa privada -, notadamente nas obras cuja responsabilidade são do Poder Público - conforme definido no Contrato de Concessão do Aeroporto -, a saber: serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação da pista de pouso, do pátio de estacionamento de aeronaves e do acesso principal do lado terra, bem como a infraestrutura de navegação aérea e instrumentos de proteção ao voo.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 27/01/2014 do Min. Valmir Campelo (TC 001.081/2014-4), realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 24/2/2014 e 2/5/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos e a importância socioeconômica do empreendimento.

2.2 - Visão geral do objeto

O Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante foi o primeiro aeroporto brasileiro a ser concedido à iniciativa privada. O contrato de concessão foi assinado em 28/11/2011, entre a Anac (poder concedente) e a empresa Inframérica (concessionária), ocasião em que parte do aeroporto já se encontrava em construção.

Diversas intervenções já haviam sido executadas no aeroporto, tais como desmatamento, cercamento, terraplanagem, pavimentação, entre outros. Essas benfeitorias foram realizadas mediante termos de cooperação celebrados entre a Infraero e o Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro (DEC), responsável pela execução das obras. Apresenta-se abaixo um resumo dos termos de cooperação celebrados anteriormente à concessão do aeroporto:

- TCTF 018/96/0028:

Ano: 1996;

Objeto: Serviços topográficos e geotécnicos preliminares e a construção da cerca perimetral do Aeroporto;

Valor orçado: R$ 1.286.695,21;

Valor executado: R$ 1.239.480,66.

- TCTF 018/98/0028:

Ano: 1998;

Objeto: serviços de desmatamento, destocamento, limpeza e terraplenagem da área destinada a construção do aeroporto;

Valor orçado: R$ 21.967.652,93;

Valor executado: R$ 14.081.114,26.

- TCTF 015/2004/0028:

Ano: 2004;

Objeto: readequação dos projetos de pistas, pátios, acessos, drenagem e sistemas de auxílio e proteção ao voo; e execução dos serviços de desmatamento e terraplenagem referentes a readequação dos projetos de pistas e pátios, pavimentação flexível, drenagem, proteção vegetal e infraestrutura dos sistemas de auxílio e proteção ao voo;

Valor orçado: R$ 91.411.068,07;

Valor executado: R$ 52.672.278,65.

- TCTF 001/2009/0028:

Ano: 2009;

Objeto: execução dos serviços de terraplenagem das lagoas de captação, do sistema de drenagem, inclusive bueiros e caixas de passagens (lado ar), execução de CBUQ (Binder) da pista de pouso e decolagem, execução da infraestrutura de balizamento nas travessias de pistas;

Valor orçado: R$ 12.027.477,18;

Valor executado: R$ 11.217.413,20.

- TCTF 008-EG/2009/0028:

Ano: 2009;

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem das pistas de taxiamento e do pátio de aeronaves, execução de canaletas do sistema de drenagem do lado AR, CBUQ (Binder) das pistas de taxiamento, CBUQ (capa) da pista de pouso e infraestrutura de balizamento nas bordas internas das pistas; e obras aeroportuárias complementares;

Valor orçado: R$ 56.426.512,03;

Valor realizado: R$ 41.441.842,41.

- TCTF 002-EG/2011/0028:

Ano: 2011;

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem da via lateral ao pátio e macrodrenagem do lado AR, pavimentação do CBUQ - capa das pistas de táxi, pavimentação em CBUQ - binder na táxi 03, pavimentação em concreto no pátio de estacionamento de aeronaves, execução de infraestrutura de balizamento e proteção ao voo nas áreas não pavimentadas do lado AR, plantio de grama fixa de pista preparada do lado AR, execução e terraplenagem, drenagem e pavimentação em CBUQ no acesso

principal; e obras complementares de acordo com o projeto executivo;

Valor orçado: R$ 79.673.779,24;

Publicado o edital de concessão do aeroporto, em 05/2011, o Anexo 3 da minuta do contrato elencou as obras já realizadas - desmatamento, proteção vegetal, serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação - e as que seriam executadas pelo poder público - terraplenagem, drenagem e pavimentação em CBUQ do acesso do lado terra, pavimento rígido do pátio, pavimento flexível das vias de serviço e infraestrutura dos sistemas de navegação aérea. Tais obras que ainda seriam realizadas estavam contempladas no escopo do TCTF 002-EG/2011/0028, que à época encontrava-se no início de sua execução.

Em suma, o escopo desse último termo de cooperação - objeto desta auditoria - era a conclusão das obras na pista de pouso e decolagem, pistas de táxi, pátio de aeronaves e via de acesso ao aeroporto (até o limite do sítio aeroportuário).

O orçamento inicial do TCTF 002-EG/2011/0028, proposto pelo Exército, alcançou a monta de R$ 79.673.779,24, com data base de julho/2010. O prazo inicialmente previsto era de 30 meses para execução da obra, com mais 3 meses de vigência para recebimento dos serviços, a contar da emissão da ordem de serviço.

Os serviços mais relevantes da planilha orçamentária eram, nesta ordem: o revestimento do pavimento flexível a ser executado na pista de pouso e decolagem e nas pistas de taxi (CBUQ - capa), o pavimento rígido do pátio de aeronaves (concreto de cimento Portland), a base do pavimento flexível (base de brita graduada), a linha de dutos junto às pistas para passagem das instalações elétricas (linha de dutos de PEAD D = 100 mm s/ envelopamento) e a camada de ligação do pavimento flexível (CBUQ - binder).

Ao longo de sua execução, o termo de cooperação contou com aditivos que alteraram o valor e o prazo de execução da obra. Após o 3º e último aditivo o valor global foi alterado para R$ 94.484.770,69 (inclusos os reajustes) e o prazo de execução foi acrescido em 110 dias, terminando em 20/2/2014. A vigência do termo estende-se por três meses após a data prevista para conclusão da obra, ou seja, até 20/5/2014.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra de construção de pista, pátio e acessos do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN), com foco na qualidade dos serviços executados, no cumprimento dos prazos estabelecidos, na manutenção das condições originalmente pactuadas e na atuação dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A formalização e a execução do convênio (ou outros instrumentos congêneres) foram adequadas?

2) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

3) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física e entrevistas.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **94.484.770,69.** O VRF corresponde ao valor total do TCTF 002-EG/2011/0028, após o 3º Termo Aditivo, incluindo-se os reajustamentos.

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o aumento na expectativa de controle pela entidade jurisdicionada, bem como a prevenção de eventuais prejuízos ao erário quando da análise da prestação de contas do termo de cooperação pela Infraero.

3 - CONCLUSÃO

O Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, concedido à iniciativa privada, encontra-se em fase final de construção. As obras cuja responsabilidade são do poder público - executadas pelo Exército mediante o TCTF 002-EG/2011/0028, objeto desta auditoria - contam com termo de recebimento provisório. Na data da vistoria estavam sendo realizadas as correções das pendências constantes do termo de recebimento provisório.

Não foram evidenciadas irregularidades na execução do termo de cooperação, tampouco foram verificados vícios na obra. A questão que se mostrou relevante durante a execução dos trabalhos, com potencial para caracterizar prejuízo ao erário caso não seja devidamente esclarecida, foi o custo de alguns serviços executados na obra.

Conforme relatado no item 'Esclarecimentos Adicionais', as composições de custo unitário de alguns dos serviços mais relevantes do orçamento apresentam alterações que não encontram amparo no estudo que embasou o Acórdão 1.399/2011 - TCU - Plenário, que trata das especificidades dos orçamentos das obras executadas pelo Exército.

Em que pese os indícios, há a possibilidade de que o Exército, quando da apresentação da prestação de contas do termo de cooperação, comprove a adequação dos custos previstos inicialmente. Cabe,

portanto, à entidade concedente, a Infraero, verificar a compatibilidade dos valores orçados com os custos efetivamente incorridos pelo construtor da obra.

Assim, entende-se adequado determinar à Infraero que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2014, as medidas adotadas, caso se façam necessárias, com vistas a prevenir qualquer possibilidade de má utilização ou desvio de recursos quando da análise da prestação de contas final do TCTF 002-EG/2011/0028.

Ademais, considerando que as fiscalizações realizadas em aeroportos, em especial nas obras para a Copa do Mundo 2014, serão tratadas conjuntamente no âmbito do TC 001.081/2014-4, propõe-se o apensamento dos presentes autos ao citado processo.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) determinar à Infraero, com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas relativas ao exercício de 2014, as medidas adotadas, caso se façam necessárias, com vistas a prevenir qualquer possibilidade de má utilização ou desvio de recursos quando da análise da prestação de contas final do TCTF 002-EG/2011/0028.

b) apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 33 da Resolução - TCU Nº 191/2006.

5 - ANEXO

5.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

5.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Não
Possui licença ambiental?	Não
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Não
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Não

Observações:A matriz de planejamento da auditoria não contemplou questões relacionadas ao licenciamento ambiental. Quanto aos requisitos de acessibilidade, considerou-se não aplicáveis tendo em vista as características da obra.

5.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 10/4/2014	**Percentual executado:** 100
Data do início da obra: 2/5/2011	**Data prevista para conclusão:** 20/2/2014
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Haviam sido realizados os serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação da pista de pouso, do pátio de aeronaves e do acesso principal do lado terra.	

Observações:

O prazo de execução da obra findou-se em 20/02/2014, oportunidade em que ocorreu o recebimento provisório. Atualmente, o empreendimento encontra-se na fase de recebimento definitivo, cujo prazo finaliza em 20/05/2014 (vigência do contrato).

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/2011
Valor estimado para conclusão: R$ 0,00

Valor estimado global da obra: R$ 94.484.770,69
Data base estimativa: 24/4/2014

Desembolso

Funcional programática: 26.781.2017.1F55.0024/2014 - Construção do Sistema de Pista, Pátio e Acessos do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN) No Estado do Rio Grande do Norte

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2014	9.276.554,00	139.085,00	9.276.554,00	Real
União	2013	43.829.495,00	32.570.680,00	43.829.495,00	Real
União	2012	18.580.720,00	18.580.720,00	18.580.720,00	Real
União	2011	21.187.556,00	18.805.376,00	21.187.556,00	Real

Execução sem recursos federais:

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
Outros	2007	24.313.990,00	2.339.660,64	24.313.990,00	Real
Outros	2006	18.960.977,04	18.960.977,04	18.960.977,04	Real
Outros	2005	10.049.804,60	9.921.315,04	10.049.804,60	Real
Outros	2004	3.799.644,06	3.799.644,06	3.799.644,06	Real
Outros	2003	5.888.543,90	5.888.543,90	5.888.543,90	Real
Outros	2002	1.202.008,11	1.202.008,11	1.202.008,11	Real
Outros	2001	6.300.000,01	6.300.000,01	6.300.000,01	Real
Outros	2000	4.092.702,72	4.092.702,72	4.092.702,72	Real
Outros	1999	824.551,31	824.551,31	824.551,31	Real
Outros	1997	1.286.695,71	1.239.480,66	1.286.695,70	Real

Observações:
O valor estimado global da obra contempla os aditivos e reajustamentos.

5.1.3 - Convênios

Nº do SIAFI:

Objeto: Termo de Cooperação Técnica e Financeira 002-EG/2011/0028 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação do novo complexo aeroportuário da Grande Natal, em São Gonçalo do Amarante - RN, abrangendo: execução dos serviços de terraplenagem da via lateral ao pátio e macrodrenagem do lado AR, pavimentação do CBUQ - capa das pistas de táxi, pavimentação em CBUQ - binder na táxi 03, pavimentação em concreto no pátio de estacionamento de aeronaves, execução de infraestrutura de balizamento e proteção de voo nas áreas não pavimentadas do lado AR, plantio de grama fixa de pista preparada do lado AR, execução e terraplenagem, drenagem e pavimentação em CBUQ no acesso principal; e obras aeroportuárias complementares de acordo com o projeto executivo

Data assinatura: 11/4/2011 **Vigência atual:** 2/5/2011 a 20/5/2014

Data rescisão/suspensão: **Situação atual:** Em andamento.

Concedente: 00.352.294/0001-10 Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Convenente: 07.521.315/0001-23 Departamento de Engenharia e Construção do Exército

Valor atual: R$ 94.484.770,69

Observações:

5.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Não	Não	Não
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-C	IG-C	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	18272/2004-3, 8806/2007-1, 3768/2014-7		

5.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 018.272/2004-3 **Deliberação:** AC-181-/2005-2C **Data:** 24/2/2005

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/7/2007

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 25/2/2008

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 29/4/2008

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 18/2/2009

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 3/4/2009

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 12/5/2009

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** AC-1.101-/2010-PL **Data:** 19/5/2010

Processo: 008.806/2007-1 **Deliberação:** AC-1.065-/2011-PL **Data:** 27/4/2011

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 003.768/2014-7 **Deliberação:** AC-1.438-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas da INFRAERO relativas ao exercício de 2014, as medidas adotadas, caso se façam necessárias, com vistas a prevenir qualquer possibilidade de má utilização ou desvio de recursos quando da análise da prestação de contas final do TCTF 002-EG/2011/0028;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 003.768/2014-7 **Deliberação:** AC-1.438-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Apensamento do Atual Processo a Outro(s): APENSAR ESTE PROCESSO AO PROCESSO: 1081/2014-4

Processo: 003.768/2014-7 **Deliberação:** AC-1.438-20/2014-PL **Data:** 4/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária: 1.8.2. encaminhar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

5.3 - Acórdão 1438/2014-TCU-P.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 16/2014 - TCU – Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

MINS-MBC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1438/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.768/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale (156.370.266-53)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobEdif).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com fulcro no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, que faça constar do relatório de gestão, a ser apresentado nas contas da INFRAERO relativas ao exercício de 2014, as medidas adotadas, caso se façam necessárias, com vistas a prevenir qualquer possibilidade de má utilização ou desvio de recursos quando da análise da prestação de contas final do TCTF 002-EG/2011/0028;

1.8.2. encaminhar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) cópia desta deliberação, bem como do Relatório de Auditoria que a fundamenta; e

1.8.3. apensar o presente processo ao TC 001.081/2014-4, com base no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014.

Dados da Sessão:
Ata n° 20/2014 – Plenário
Data: 4/6/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de junho de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51445949.

5.4 - Anexo Fotográfico

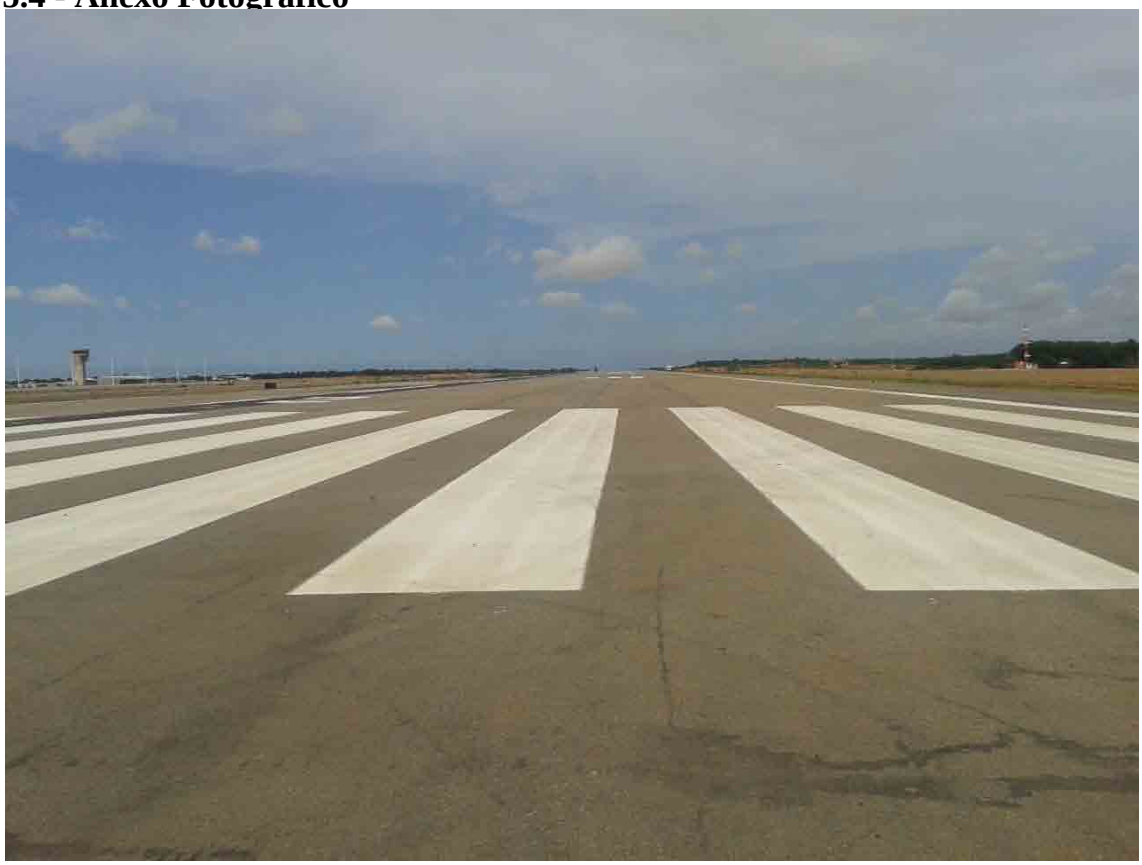

Pista de pouso e decolagem - cabeceira 12

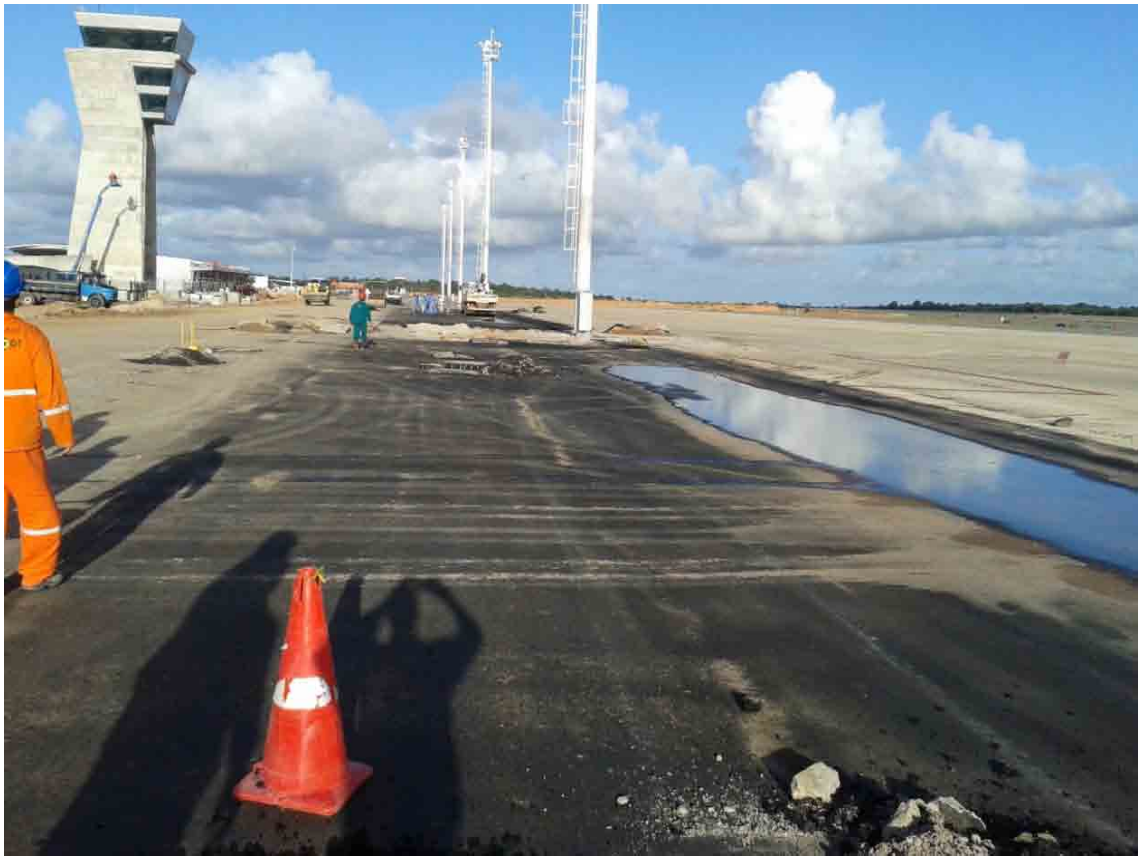

Via de serviço defronte ao pátio de embarque remoto

Pátio de aeronaves (ao fundo o TPS, em execução pela concessionária)

Pátio de aeronaves e pista de táxi

Detalhe da drenagem do pátio

Acesso viário ao aeroporto

Acesso viário (cabines de controle de acesso em construção pela concessionária)

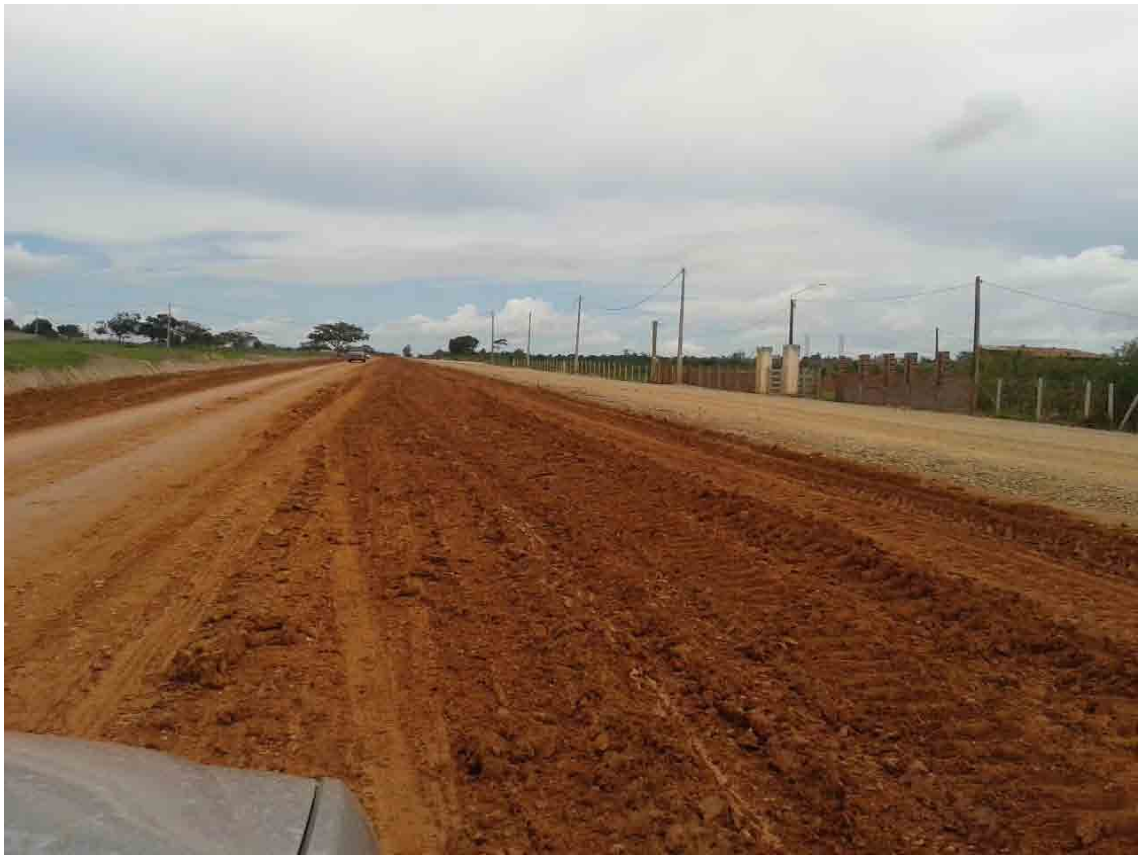

Obras da interligação do aeroporto à BR 101 (em execução pelo Estado)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - SINTÉTICO

TC 003.694/2014-3 **Fiscalização** 96/2014

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Fiscalização temática jogos olímpicos 2016

Funcionais programáticas:

• 27.811.2035.20SL.0001/2012 - Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional

• 27.811.2035.14TQ.0001/2014 - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 Nacional

Tipo da obra: Edificação - Outros Edifícios

Período abrangido pela fiscalização: 17/7/2013 a 6/6/2014

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Ministério do Esporte, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ

Vinculação (ministério): Ministério do Esporte, Órgãos e Entidades Estaduais e Órgãos e Entidades Municipais

Vinculação TCU (unidades técnicas): Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Armando José Guedes Queiroga Junior
cargo: Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização do Rio de Janeiro - RioUrbe
período: a partir de 23/11/2011

Outros responsáveis: vide rol na peça:

rol de responsáveis

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 009.924/2014-0

- TC 006.007/2014-7

- TC 003.694/2014-3

- TC 004.185/2014-5

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Ministério do Esporte e na Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RioUrbe), no período compreendido entre 19/2/2014 e 6/6/2014.

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a contratação das obras das estruturas esportivas a serem construídas com recursos da União no núcleo da Barra da Tijuca (Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos).

A obra mais avançada é a do Centro de Tênis, que teve início em 31 de outubro de 2013. Em seguida iniciaram-se as obras do Velódromo, em fevereiro de 2014 e, por fim, as obras do Centro de Esportes Aquáticos e do Centro de Handebol, iniciadas em abril de 2014. Durante a visita, observou-se que as obras do Centro de Tênis estavam com as fundações em fase adiantada de execução, enquanto que as demais estavam em fase de montagem de canteiro.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as seguintes questões:

1 - Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2 - O procedimento licitatório foi regular?

3 - O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4 - Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo?

5 - Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6 - A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos padrões de auditoria de conformidade estabelecidos pelo TCU, bem como às diretrizes do roteiro de auditoria de obras públicas, tendo sido utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; - conferência de cálculos; - inspeção de campo.

As principais constatações deste trabalho foram:

1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;

Há atrasos nas quatro obras analisadas. O destaque ficou por conta da obra do Centro de Tênis que, mesmo após duas modificações do cronograma original, continua atrasado, além de contar com cronograma que concentra 60% dos serviços em 30% do tempo, representando um risco de não cumprimento dos prazos planejados.

2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado;

Verificou-se que as quatro obras apresentaram problemas nos projetos básicos, notadamente inconsistências de informações e ausência de definições, a exemplo do projeto de pista do Velódromo e da ausência de projeto de legado para o Centro de Esportes Aquáticos. Muitas das deficiências encontradas pelo TCM-RJ já foram admitidas pela RioUrbe. Contudo, até a finalização dessa fiscalização não foram constatadas as alterações prometidas.

3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária;

Em todos os orçamentos foram encontradas quantidades relevantes de itens de serviços orçados em horas, sem associação clara com produtos finais a serem entregues (por exemplo, 1 m² de alvenaria). Tal situação causa dificuldade em se medir corretamente os serviços que estão efetivamente sendo prestados, o que é inadmissível em empreitada por preço unitário, caso das obras em análise.

4 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Foram encontrados nos editais das obras cláusulas restritivas à competitividade dos certames, além de critérios de julgamento também restritivos, culminando, no caso do Centro de Handebol, em uma contratação direta. As concorrências para as obras do Centro de Tênis e do Centro de Esportes Aquáticos contaram com apenas um concorrente habilitado em cada uma e apenas a concorrência do Velódromo obteve dois habilitados.

O valor total dos recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 697.682.478,73, distribuídos da seguinte forma entre os contratos das quatro arenas fiscalizadas, todas do complexo da Barra da Tijuca (Rio de Janeiro):

1 - Centro Olímpico de Tênis: R$ 175.439.137,80

2 - Velódromo Olímpico: R$ 118.884.574,74

3 - Centro Olímpico de Esportes Aquáticos: R$ 225.320.097,52

4 - Centro Olímpico de Handebol: R$ 178.038.668,67

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e com custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela RioUrbe com recursos federais tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos. Ainda, cabe ressaltar o aumento da expectativa de controle sobre as obras relacionadas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 como benefício da presente auditoria.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam oitiva da Riourbe e audiência dos responsáveis.

S U M Á R I O

Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	6
2 - INTRODUÇÃO	7
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	7
2.2 - Visão geral do objeto	7
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	9
2.4 - Metodologia Utilizada	10
2.5 - Volume de recursos fiscalizados	10
2.6 - Benefícios estimados da fiscalização	10
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento. (IG-C)	11
3.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado. (IG-C)	24
3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária. (IG-C)	36
3.4 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento. (IG-C)	63
4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES	78
5 - CONCLUSÃO	79
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	81
7 - ANEXO	85
7.1 - Dados cadastrais	85
7.1.1 - Projeto básico	85
7.1.2 - Execução física e financeira	85
7.1.3 - Contratos principais	86
7.1.4 - Editais	89
7.1.5 - Histórico de fiscalizações	92
7.2 - Deliberações do TCU	92
7.3 - Parque Olímpico da Barra da Tijuca	103
7.4 - Centro Olímpico de Tênis	104
7.5 - Obras do Centro Olímpico de Tênis	105
7.6 - Velódromo Olímpico	106
7.7 - Obras do Velódromo Olímpico	107
7.8 - Centro Olímpico de Esportes Aquáticos	108

S U M Á R I O

Título	Página
7.9 - Obras do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos	109
7.10 - Centro Olímpico de Handebol	110
7.11 - Obras do Centro Olímpico de Handebol	111

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de fiscalização realizada no Ministério do Esporte (ME) e na Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura do Rio de Janeiro (RioUrbe), em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - TCU - Plenário (Fiscobras 2014), que tem como objeto as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, notadamente as obras do Parque Olímpico da Barra da Tijuca.

Dentro desse escopo, foram identificados os seguintes objetos:

- Contrato 066/2013, referente às obras de construção do Centro Olímpico de Tênis;

- Contrato 001/2014, referente às obras de construção do Velódromo Olímpico;

- Contrato 007/2014, referente às obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos;

- Contrato 010/2014, referente às obras de construção do Centro Olímpico de Handebol.

A obra mais adiantada é a do Centro de Tênis, que teve contrato assinado em 25 de outubro de 2013 e iniciou em 31 de outubro. Em seguida iniciaram-se as obras do Velódromo, em fevereiro de 2014 e, mais recentemente, as Obras do Centro de Esportes Aquáticos e Centro de Handebol, ambas em abril de 2014.

À exceção das obras do Centro de Tênis, que já estão com as fundações adiantadas, as demais obras estavam em fase de montagem de canteiro, por ocasião da visita da equipe de auditoria (ver anexo fotográfico).

No mesmo terreno, onde ficava o autódromo de Jacarepaguá, estão sendo construídas outras estruturas esportivas, por meio de parcerias-público-privadas (PPPs), bem como os centros de imprensa escrita (MBC) e televisiva (IBC), também por meio de PPPs.

Outras estruturas já existentes no local, construídas para os Jogos Panamericanos de 2007, são o Parque Aquático Maria Lenk e a Arena Olímpica do Rio (hoje conhecida como HSBC Arena).

O complexo esportivo de Deodoro não foi objeto específico da presente fiscalização em função da necessidade de se limitar o escopo, tanto pelo fato de que o complexo possui uma quantidade grande de obras a serem fiscalizadas, mas principalmente pelo estágio em que se encontram as obras, ainda com suas licitações em andamento.

Pretendeu-se, com os resultados desta auditoria, identificar a existência de problemas com as obras relacionados ao prazo final de entrega, bem como avaliar a qualidade dos projetos e o custo das obras. Assim, será possível que os responsáveis pelas obras tomem medidas tempestivas para garantir suas conclusões no prazo e com custos adequados para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

Importância socioeconômica

Os Jogos Olímpicos constituem evento esportivo de grande importância, sendo realizado a cada quatro anos. A escolha do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 ocorreu em 2/10/2009. Desde então, diversas obras de infraestrutura foram planejadas para receber as competições previstas.

Segundo o Governo Federal, "realizar os Jogos Olímpicos e os Jogos Paralímpicos de 2016 tem um valor que dificilmente pode ser medido com precisão, tamanhos são os benefícios para o país. Não só o Rio de Janeiro será beneficiado com os reflexos, nas mais variadas áreas, gerados por essas competições. Alguns exemplos de importantes heranças dos Jogos de 2016: o legado estrutural, com as novas instalações esportivas que ficarão para o Brasil após os Jogos; o desenvolvimento do esporte de alto rendimento; a evolução dos programas voltados para a iniciação e o esporte de base; e as ações voltadas para a antidopagem".

Na visão do Governo, não se pode esquecer das oportunidades de melhoria urbanística para a cidade, no que tange à mobilidade urbana e à revitalização de áreas degradadas. A cidade tem investido também em diversos projetos de infraestrutura ligados a transportes, à revitalização da região portuária, ao meio ambiente e de cunho social.

Ainda falando de legado, além das instalações esportivas que serão mantidas como centros de treinamento para os atletas brasileiros, destaca-se a transformação do Centro Olímpico de Handebol em quatro escolas Municipais.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 3.143/2013 - Plenário, realizou-se auditoria de conformidade no Ministério do Esporte, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ (RioUrbe), no período compreendido entre 19/2/2014 e 6/6/2014.

As razões que motivaram esta auditoria foram (i) a materialidade dos recursos federais envolvidos, da ordem de R$ 700 milhões; (ii) a relevância do evento olímpico e do seu legado para o Brasil; e (iii) os riscos de atrasos apontados em auditorias anteriores (TC 007.849-2013-3 e TC 004.185/2014-5).

Foram fiscalizadas as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, no núcleo da Barra da Tijuca (Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos), em coerência com o disposto no plano de fiscalização consubstanciado no Acórdão 765/2014 - TCU - Plenário.

2.2 - Visão geral do objeto

As instalações para a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016 dividem-se em quatro grandes áreas na cidade do Rio de Janeiro: (i) Parque Olímpico da Barra, (ii) Parque Olímpico de Deodoro, (iii) Região de Copacabana e (iv) Região do Maracanã.

Dessas quatro áreas, a principal é o Parque Olímpico da Barra, seguida do Parque Olímpico de Deodoro e pelas demais.

O Parque Olímpico da Barra da Tijuca, que, segundo a organização do evento, será o coração dos Jogos, abrigará as modalidades de boxe, tênis de mesa, badminton, levantamento de peso, ginástica

(artística, rítmica e trampolim), ciclismo de pista, desportos aquáticos (saltos ornamentais, polo aquático, natação e nado sincronizado), basquete, judô, taekwondo, luta (livre e greco-romana), handebol, esgrima, golfe e tênis.

Além das construções existentes (Arena Olímpica do Rio e Parque Aquático Maria Lenk, construídos para os Jogos Panamericanos de 2007), serão construídos 3 ginásios, denominados Hall Olímpico 1, 2, e 3, por meio de parceria público-privada (PPP). A urbanização do Parque Olímpico também será realizada por meio de uma PPP.

Também serão construídas 4 arenas exclusivamente com recursos federais, objetos desta fiscalização, que são o Centro Olímpico de Tênis, o Velódromo Olímpico, o Centro Olímpico de Esportes Aquáticos e o Centro Olímpico de Handebol. Conforme definições da Empresa Olímpica Municipal (EOM) existem 3 momentos distintos de uso e ocupação para os equipamentos Olímpicos: (i) modo Pré-Jogos quando o equipamento está completo e pronto para uso porém ainda sem incorporar demandas e overlays (estruturas provisórias para atender os requisitos das federações e do COI - Comitê Olímpico Internacional) para os Jogos; (ii) modo Jogos quando o equipamento incorpora todos os requisitos olímpicos; e (iii) modo Legado quando são eliminados os overlays olímpicos e feitas as necessárias adaptações para a utilização do equipamento em seu legado.

À época do início dos trabalhos desta auditoria, apenas as obras da região da Barra haviam iniciado, de modo que foram selecionadas para visita apenas as quatro construções já mencionadas e que possuíam recursos federais.

As licitações para as obras em análise ficaram a cargo da Empresa Municipal de Urbanização do Rio de Janeiro (Riourbe).

A seguir será feita uma descrição de cada uma das quatro obras selecionadas para esta auditoria:

Centro Olímpico de Tênis

É composto por três arenas, sendo a principal com capacidade para 10 mil lugares. As outras arenas terão capacidade para 5 mil e 3 mil espectadores respectivamente. Além disso, haverá mais sete quadras com capacidade para 250 espectadores cada uma, e mais seis quadras para treinamento durante os jogos.

Após os jogos, permanecerão apenas as arenas de 10 mil e 3 mil lugares e as sete quadras com capacidade para 250 lugares, como parte do legado dos jogos. A arena de 5 mil lugares e as seis quadras menores serão desmontadas.

A licitação foi lançada em 17 de julho de 2013, no valor de R$ 182.749.101,88, sendo o contrato firmado no valor de R$ 175.439.137,80 (4% de desconto), assinado em 25 de outubro de 2013.

Trata-se do empreendimento mais adiantado entre os visitados, com, aproximadamente, 8% de execução física.

Velódromo Olímpico

Composto por uma arena com capacidade aproximada de 5.800 espectadores. Terá a pista alugada pelo Comitê organizador dos Jogos Olímpicos, ou seja, essa parte da obra não contempla a utilização de recursos federais. O site dos jogos informa que o Velódromo Olímpico do Rio deixará um legado

duradouro para o ciclismo no Brasil e que o uso após os jogos será de uma arena multiesportiva. A área total construída dessa edificação é de 24.837,39 m².

A licitação foi lançada em 20 de setembro de 2013, e o contrato, no valor de R$ 118.884.574,73 (17,5% de desconto), foi assinado em 17 de fevereiro de 2014.

Centro Olímpico de Esportes Aquáticos

Segundo os organizadores, terá capacidade para 18.000 assentos temporários. A estrutura será mantida após a conclusão dos jogos, integrando-se ao Centro Olímpico de Treinamento (COT). Os assentos serão removidos após os jogos e a instalação será reformada para acomodar estruturas administrativas e de pesquisa do COT. Além do estádio principal, o complexo conta com uma piscina de aquecimento. As piscinas do complexo serão desmontadas após os jogos.

A licitação foi lançada em 10 de janeiro de 2013, e o contrato, no valor de R$ 225.320.097,52 (0,55% de desconto), foi assinado em 31 de março de 2014.

Centro Olímpico de Handebol

Essa arena está sendo construída a partir do conceito de arquitetura nômade, ou seja, a arena utilizada para os jogos é temporária e será desmontada e transformada em quatro escolas públicas de ensino fundamental, com 18 salas de aula e quadra esportiva coberta. No modo jogos a arena terá capacidade para 12.000 expectadores e área construída estimada de 33.240 m²

A licitação foi lançada em 21 de novembro de 2013 e contou com apenas um interessado, que foi desclassificado. O contrato, no valor de R$ 178.038.668,67, foi assinado em 01 de abril de 2014, a partir de uma dispensa de licitação. Não foi obtido desconto algum em relação ao orçamento base.

Legado

Segundo o comitê organizador, "o legado mais significativo para o esporte brasileiro na Região da Barra é o Centro Olímpico de Treinamento (COT), com seu programa e suas instalações concentrados próximo à Vila Olímpica e Paralímpica. Após os Jogos, o COT oferecerá 40.000m2 para treinamentos de 12 esportes olímpicos, além de um Laboratório de Pesquisas nas áreas de Nutrição, Fisioterapia, Medicina Esportiva e Clínica, inédito na América do Sul. O Campo de Golfe será outro legado importante dos Jogos Rio 2016 para a Região da Barra. Após as competições, a instalação será pública, o que incentivará a população local a praticar o esporte".

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a implantação da infraestrutura esportiva para a realização dos jogos olímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro. São quatro instalações, localizadas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, que abrigarão as modalidades de natação, handebol, ciclismo de pista e tênis.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

4) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

5) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

6) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU, bem como às diretrizes do roteiro de auditoria de obras públicas.

Durante o planejamento e execução da auditoria, o levantamento das informações sobre as obras foi realizado por meio de ofícios de requisição à Empresa Municipal de urbanização da prefeitura do Rio de Janeiro (RioUrbe), responsável pelas obras fiscalizadas. Para responder às questões de auditoria e elaborar as matrizes de planejamento e de achados foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: - análise documental; - pesquisa em sistemas informatizados; - confronto de informações e documentos; - comparação com a legislação, jurisprudência do TCU e doutrina; - conferência de cálculos; análise de projetos no software AutoCad e vistoria "in loco".

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ **697.682.478,73.** Esse valor se refere aos contratos das obras do Parque Olímpico da Barra e são distribuídos da seguinte forma:
1) Centro Olímpico de Tênis: R$ 175.439.137,80
2) Velódromo Olímpico: R$ 118.884.574,74
3) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos: R$ 225.320.097,52
4) Centro Olímpico de Handebol: R$ 178.038.668,67

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e dos custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela Riourbe com recursos federais tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos. Ainda, cabe ressaltar o aumento da expectativa de controle sobre as obras relacionadas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 como benefício da presente auditoria.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no artigo 98, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) pois, embora tenham potencial de causar prejuízos ao erário, o fato de as obras terem iniciado recentemente, associado ao fato de que os responsáveis informaram estar replanejando as obras, permite que os problemas encontrados sejam corrigidos em tempo adequado. Adicionalmente, a limitação dos prazos para conclusão das obras tornaria eventuais paralisações muito gravosas ao interesse público.

3.1.2 - Situação encontrada:

Foi verificada a existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega dos quatro empreendimentos objetos de análise neste trabalho, a saber: (i) Centro Olímpico de Tênis, (ii) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, (iii) Centro Olímpico de Handebol e (iv) Velódromo Olímpico.

Apesar de as obras encontrarem-se no início (o Centro Olímpico de Tênis estava no final da etapa de fundações e os outros três empreendimentos estavam em fase de locação das obras), já foram celebrados termos aditivos contratuais alterando os seus cronogramas físicos-financeiros iniciais, com exceção do Velódromo Olímpico, que ainda possui o cronograma original.

Essas alterações nos cronogramas consistiram em reduzir as metas de percentuais de execução das etapas iniciais das obras, compensando tais reduções com incrementos nos percentuais das etapas finais. Esse fato evidencia atraso na execução dos empreendimentos, pondo em risco sua conclusão em tempo adequado.

Com relação às obras do Velódromo Olímpico, apesar de não ter havido alteração no seu cronograma inicial, cabe ressaltar que são as menos adiantadas, de modo que os trabalhos mal iniciaram, apesar de ter tido sua ordem de serviço assinada antes da ordem do Centro Olímpico de Handebol e da ordem do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos. Assim, existe elevado risco de que as alterações de cronogramas realizadas nas outras três obras ocorram também nessa construção.

Cabe destacar que, além das mudanças nos cronogramas físicos-financeiros, apenas as obras de construção do Centro Olímpico de Tênis possuem um planejamento detalhado das etapas de construção.

O art. 8º da Lei 8.666/1993 afirma que "a execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final, e considerados os prazos de sua execução".

Já o art. 30 do mesmo dispositivo legal diz que a comprovação de aptidão para desempenho da atividade e cumprimento dos prazos é uma das exigências que pode ser feita a título de qualificação técnica numa licitação.

Assim, é constatado que os prazos para realização da obra estipulados no edital não são meramente formalidades, devendo ser verificados pelos proponentes, analisados e, caso constatado que são exequíveis, cumpridos pelos vencedores dos certames. Caso contrário, cabe ao licitante impugnar o edital.

A alteração de prazos de forma indiscriminada, logo após o início das obras, configura alteração do objeto. A jurisprudência do TCU já abordou o tema, conforme verifica-se no Acórdão n. 292/2008 do Plenário: "a modificação substancial do prazo configura alteração do objeto licitado, já que a caracterização deste último não se limita às especificações técnicas do produto desejado".

A seguir serão detalhados os problemas identificados em cada obra.

(I) Centro Olímpico de Tênis:

Trata-se do empreendimento com execução mais adiantada. Foi o primeiro a ser contratado e teve sua ordem de serviço assinada no dia 30/10/2013.

É, também, a única obra que tende a demonstrar um planejamento detalhado de execução, apresentando um cronograma de barras (Gráfico de Gantt), uma Curva "S" (ferramenta que mostra a distribuição de recursos, cumulativamente, ao longo do período de execução da obra) e o histograma de mão de obra (que representa a distribuição quantitativa da mão de obra para cada etapa de execução).

Todavia, em que pese o fato de ser o empreendimento mais adiantado dos quatro visitados na auditoria, encontra-se apenas finalizando a etapa de fundações, estando, segundo a Curva "S" apresentada pela Riourbe, na sexta etapa de execução de 22 previstas no total (as etapas correspondem ao número de meses da obra). Além disso, foi relatado pela Riourbe que foram celebrados dois termos aditivos contratuais alterando o cronograma físico-financeiro da obra, com a justificativa de que os ajustes seriam necessários para adequar o cronograma ao planejamento elaborado pela empresa responsável pela construção da obra, e, também por conta de uma greve dos trabalhadores.

Analisando-se o último termo aditivo que alterou o cronograma físico-financeiro da obra, percebe-se que houve um atraso na execução financeira das etapas iniciais do empreendimento. Orginalmente, o cronograma físico-financeiro previa uma execução de 18,20% (R$ 31.929.912,55) do total do contrato (R$ 175.439.137,80) no sexto mês de obra, conforme tabela comparativa em anexo. No novo cronograma, foram previstos 8,03% (R$ 14.087.752,24) do total contratado para o sexto mês de execução, ou seja, 10% a menos de avanço que o cronograma original. Cabe esclarecer ainda que, apesar de o valor total do contrato ser de R$ 175.439.137,80, a parcela relativa somente à obra é de R$ 162.852.853,60, sendo que a diferença entre os valores para execução da obra e o total contratado é explicada como sendo o montante necessário para a operação das instalações esportivas até 2017.

Todavia, a curva "S" apresentada para a obra pela Riourbe evidencia um novo atraso na execução física das obras do Centro Olímpico de Tênis, mesmo após a readequação do cronograma físico-financeiro original: somente foram executados 7,9% do empreendimento na sexta etapa, conforme é

verificado no "plano de recuperação de atividades" apresentado pela Riourbe, em anexo.

Aprofundando-se a análise da Curva "S" atual do Centro Olímpico de Tênis, percebe-se que o novo plano traçado para finalizar as obras no prazo inicialmente estipulado é bastante arrojado. De acordo com o novo planejamento, e considerando-se apenas o montante contratado relativo à obra propriamente dita (R$ 162.852.853,60), é prevista a execução de, aproximadamente, 60% (R$ 92,1 milhões) do empreendimento em apenas 32% (sete etapas) do tempo total previsto para construção da obra (22 meses), o que exigirá um intenso ritmo de trabalho, com alta concentração de operários no canteiro de obras. Esse fato é verificado ao observar-se a execução prevista entre o 11º e o 17º mês de execução do empreendimento, conforme demonstrativo em anexo a este achado. Vale lembrar que não se trata de obra corriqueira, mas sim de uma obra com padrões técnicos elevados, os quais não podem ser negligenciados por conta de prazos exíguos, sob pena de se ter uma edificação com desempenho na operação e manutenção inferior ao projetado.

Corroborando a existência de um problema de concentração de etapas de execução em um curto período de tempo, observa-se que o histograma de mão de obra da construção fornecido pela Riourbe possui seus picos deslocados para os meses finais de execução da obra, quando o ideal seria ter os picos de trabalho, aproximadamente, nas etapas intermediárias.

Com relação ao fato de a execução da obra estar concentrada em poucos meses, sendo, ainda, nos seus meses finais, cabe uma alerta. Nos meses finais de uma construção são executados os serviços de acabamentos (pinturas, revestimentos e instalações de equipamentos incorporados, como sistema de iluminação, sistema de som, sistema de automação etc). Esses serviços representam uma fase delicada da obra, aumentando os riscos de atrasos nessas etapas, pois, alguns desses serviços exigem rigorosos testes e comissionamentos. Assim, o plano de "empurrar" os serviços não realizados em etapas iniciais para etapas posteriores da obra pode ocasionar um congestionamento de serviços sendo executados ao mesmo tempo, elevando as chances de novos atrasos.

Em resposta ao Ofício n. 6-96/2014-TCU/SecobEdif, de 27/5/2014, a Riourbe, ao ser questionada sobre os problemas detectados no planejamento das obras do Centro Olímpico de Tênis, respondeu que o planejamento da obra era obrigação contratual, sendo responsabilidade da contratada e monitorado constantemente pela Riourbe. Com relação ao histograma de mão de obra, foi informado que nas etapas iniciais seriam utilizados equipamentos pesados para execução de serviços como perfuração de estacas e montagem da estrutura metálica, o que exigiria um menor quantitativo de mão de obra nessas etapas.

Em que pese o fato de o planejamento detalhado da obra ser encargo da contratada, a Lei 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso IX, afirma que projeto básico deve apresentar elementos que possibilitem a avaliação do custo e prazo da obra. Assim, por mais que o detalhamento do plano de execução da construção seja feito pela contratada, a Administração Pública não pode acatar todos os anseios dela, sob pena de perder o controle de prazos e custos do empreendimento.

No que diz respeito aos picos de mão obra estarem deslocados para o final da obra, a explicação oferecida pela Riourbe seria razoável no caso em que os picos fossem suaves, o que não ocorre no caso ora em tela: na 13ª etapa são previstos 311 trabalhadores; na 14ª, previstos 490, e nas três seguintes (15ª, 16ª e 17ª), mais de 700, reduzindo-se para 320 na 18ª etapa. Fica nítida a concentração de serviços entre as etapas 15 e 17, fato que se reflete no novo cronograma físico-financeiro da obra,

conforme já explanado neste item do relatório. Vale ressaltar que a obra está prevista para ser finalizada em 22 etapas (ou meses).

Por fim, é necessário chamar a atenção para o fato de que o valor final previsto para a execução das obras propriamente ditas (excluindo o montante relativo a operação do centro) foi modificado com a última alteração do cronograma físico-financeiro da obra. Inicialmente, eram previstos 94,70% (R$ 166.140.826,65) do total contratado, para execução da obra, e, atualmente, são previstos 92,68% (R$ 162.596.954,32) para tal. O motivo de tal diferença não foi explicado pela Riourbe. Assim, existe uma situação em que o valor para a execução das obras foi reduzido sem ter um termo aditivo motivando essas alterações.

Dessa forma, resta demonstrado o atraso nas obras do Centro Olímpico de Tênis, devendo a Riourbe garantir a conclusão das obras em tempo adequado para a boa realização das competições de tênis nos Jogos Olímpicos Rio 2016, bem como dos eventos-testes que precedem os jogos.

(II) Centro Olímpico Handebol:

A ordem de serviço do Centro Olímpico de Handebol foi assinada no dia 3/4/2014, com início dos serviços prevista para o dia seguinte (4/4/2014).

À época de execução da auditoria, a obra contava como peça de planejamento apenas com um cronograma físico-financeiro, com previsão de 20 etapas (equivalente a 20 meses), apesar de já terem sido iniciados os serviços.

Do valor total do contrato de R$ 178.038.668,56, uma parcela de R$ 121.124.997,43 (68,03%) é prevista para a execução das obras da instalação para a realização das competições propriamente ditas, e R$ 56.913.671,13 (31,96%) para a operação do centro durante o evento, e construção de escolas que resultarão da desmontagem do centro.

Apesar de não haver Curva "S" para a obra em questão, de posse do cronograma físico-financeiro do empreendimento elaborou-se uma para fins de análise.

Em que pese o fato de as obras estarem no início, já houve um aditamento ao contrato original alterando o seu cronograma físico-financeiro. A alteração consistiu, da mesma forma que no Centro Olímpico de Tênis, em reduzir os percentuais de execução das etapas iniciais, aumentando os das etapas finais.

O que mais chama a atenção na mudança do cronograma físico-financeiro é o fato de que a execução efetiva da obra fica bem abaixo da curva original planejada. Por outro lado, considerando-se apenas o montante contratado relativo a obra propriamente dita (R$ 121.124.997,43), nos últimos quatro meses seriam executados 34% da obra em 20% do tempo, o que exigiria um intenso ritmo de trabalho, com alta concentração de operários no canteiro de obras. Essa observação pode ser constatada por meio da análise da curva "S" da obra em anexo.

Ao questionar a Riourbe acerca das medições da obra, foi informado que, até o momento, ainda não havia sido realizada nenhuma, de modo que não foi possível verificar se mesmo o que foi replanejado já estaria em atraso, como ocorreu com o Centro Olímpico de Tênis.

Dessa forma, resta evidenciado que o novo planejamento do Centro Olímpico de Handebol representa riscos à conclusão da obra no prazo adequado para a boa realização das competições de handebol nos

Jogos Olímpicos Rio 2016, bem como dos eventos-testes que precedem os jogos.

(III) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos:

A ordem de serviço do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos foi assinada no dia 2/4/2014, com início dos serviços prevista para o dia seguinte, 3/4/2014.

À época de execução da auditoria, a obra contava, como peça de planejamento, apenas com um cronograma físico-financeiro, com previsão de 22 meses, apesar de já terem sido iniciados os serviços.

Do valor total do contrato de R$ 225.320.097,52, uma parcela de R$ 217.100.744,82 (96,35%) é prevista para a execução das obras propriamente ditas, e R$ 8.219.352,70 (3,65%) para a operação do centro.

Apesar de não haver Curva "S" para a obra em questão, de posse do cronograma físico-financeiro do empreendimento, elaborou-se uma para fins de análise da execução.

É necessário informar que, mesmo estando no início da obra, já houve um aditamento ao contrato original, alterando o seu cronograma físico-financeiro. A alteração consistiu em reduzir os percentuais de execução das três primeiras etapas, compensando-as com incrementos nas etapas seguintes. As mudanças restringiram-se apenas até a oitava etapa, sendo que a partir da nona os percentuais seguem idênticos aos originais.

Cabe destacar que identificou-se um grande atraso nos primeiros meses de obra: o cronograma original previa uma execução de 3,27% acumulados nas três primeiras etapas, ao passo o novo cronograma prevê uma execução de apenas 0,50% no mesmo período. Ou seja, o ritmo de execução da obra foi reduzido para, aproximadamente, 1/6 do original. Ao questionar a Riourbe acerca das medições da obra, foi informado que ainda não havia nenhuma, de modo que não foi possível verificar se mesmo o que foi replanejado estaria sendo cumprido pela contratada.

Dessa forma, apesar de essa ser a obra com menor discrepância entre os cronogramas original e o aditivado, faz-se necessário atentar para o andamento das obras, a fim de manter a aderência entre os cronogramas original e o atualizado.

(IV) Velódromo Olímpico:

A ordem de serviço do Velódromo Olímpico foi assinada no dia 19/2/2014, com início dos serviços prevista para o dia seguinte, 20/2/2014.

Desse modo, percebe-se que essa obra teve seu início autorizado cerca de um mês antes das obras do Centro Olímpico de Handebol e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos.

Do valor total contratado de R$ 118.884.574,73, uma parcela de R$ 113.059.204,41 (95,10%) é prevista para a execução das obras das instalações para a realização das competições propriamente ditas, e R$ 5.825.370,32 (4,90%), para a operação do centro.

Ainda, é necessário destacar que a empresa vencedora da licitação (Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A) é subsidiária de uma empresa em recuperação judicial (Tecnosolo Engenharia Ltda.). Além disso, a contratada ofereceu desconto de 17,5% em relação ao orçamento base da licitação de R$ 144.102.514,83.

À época da visita técnica de campo realizada pela equipe desta auditoria, em maio de 2014 (3 meses após a assinatura da ordem de serviço da obra), ainda não havia nenhuma medição de serviços para a obra. Conforme já informado, a obra ainda encontrava-se na etapa incial de locação (materialização dos pontos do projeto no terreno da obra).

O fato de a obra ainda não apresentar medições, aliado ao que foi observado em campo (obra ainda na etapa de locação), evidencia morosidade em sua execução, já que era de se esperar que o avanço das obras fosse mais significativo, pois a obra está no mesmo estágio de outras que iniciaram depois dela.

A seguir são apresentadas as tabelas comparativas entre os cronogramas físicos-financeiro das obras, além da comparação entre as respectivas curvas "S" originais e atualizadas de cada construção (com exceção do Velódromo Olímpico, pois ainda não teve seu cronograma modificado formalmente), revelando as defasagens entre o planejado e o reprogramado para as obras.

COMPARATIVO CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS - CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS								
CONTRATO ORIGINAL				CONTRATO ADITIVADO				DIFERENÇA ENTRE O PLANEJAMENTO ORIGINAL E O ATUAL
ETAPA	% ETAPA	% ACUMULADO	VALOR	ETAPA	% ETAPA	% ACUMULADO	VALOR	
1	1,85%	1,85%	R$ 3.245.622,29	1	0,63%	0,63%	R$ 1.105.264,81	-1,22%
2	1,85%	3,70%	R$ 3.245.622,29	2	0,46%	1,09%	R$ 807.018,28	-2,61%
3	3,50%	7,20%	R$ 6.140.368,07	3	1,20%	2,29%	R$ 2.105.267,90	-4,91%
4	3,50%	10,70%	R$ 6.140.368,07	4	2,74%	5,03%	R$ 4.807.030,62	-5,67%
5	3,50%	14,20%	R$ 6.140.368,07	5	2,00%	7,03%	R$ 3.508.781,00	-7,17%
6	4,00%	18,20%	R$ 7.017.563,76	6	1,00%	8,03%	R$ 1.754.389,62	-10,17%
7	4,00%	22,20%	R$ 7.017.563,76	7	1,70%	9,73%	R$ 2.982.463,59	-12,47%
8	4,00%	26,20%	R$ 7.017.437,44	8	3,50%	13,23%	R$ 6.140.368,07	-12,97%
9	4,00%	30,20%	R$ 7.017.690,07	9	5,00%	18,23%	R$ 8.771.955,14	-11,97%
10	4,00%	34,20%	R$ 7.017.563,76	10	5,50%	23,73%	R$ 9.649.150,82	-10,47%
11	5,00%	39,20%	R$ 8.771.955,14	11	6,00%	29,73%	R$ 10.526.346,51	-9,47%
12	5,00%	44,20%	R$ 8.771.955,14	12	6,01%	35,74%	R$ 10.543.890,43	-8,46%
13	5,00%	49,20%	R$ 8.771.955,14	13	6,65%	42,39%	R$ 11.666.700,91	-6,81%
14	5,00%	54,20%	R$ 8.771.955,14	14	7,99%	50,38%	R$ 14.017.585,36	-3,82%
15	5,00%	59,20%	R$ 8.771.955,14	15	6,81%	57,19%	R$ 11.947.403,53	-2,01%
16	5,00%	64,20%	R$ 8.771.955,14	16	5,98%	63,17%	R$ 10.491.258,69	-1,03%
17	5,00%	69,20%	R$ 8.771.955,14	17	5,72%	68,89%	R$ 10.035.116,93	-0,31%
18	4,00%	73,20%	R$ 7.017.563,76	18	5,52%	74,41%	R$ 9.684.238,65	1,21%
19	4,00%	77,20%	R$ 7.017.563,76	19	5,40%	79,81%	R$ 9.473.711,69	2,61%
20	4,00%	81,20%	R$ 7.017.563,76	20	5,44%	85,25%	R$ 9.543.887,34	4,05%
21	4,00%	85,20%	R$ 7.017.563,76	21	4,38%	89,63%	R$ 7.684.232,48	4,43%
22	9,50%	94,70%	R$ 16.666.718,09	22	3,05%	92,68%	R$ 5.350.891,95	-2,02%

*O motivo de os percentuais acumulados não atingirem 100% é o fato de que o restante do contrato é relativo à operação das instalações.

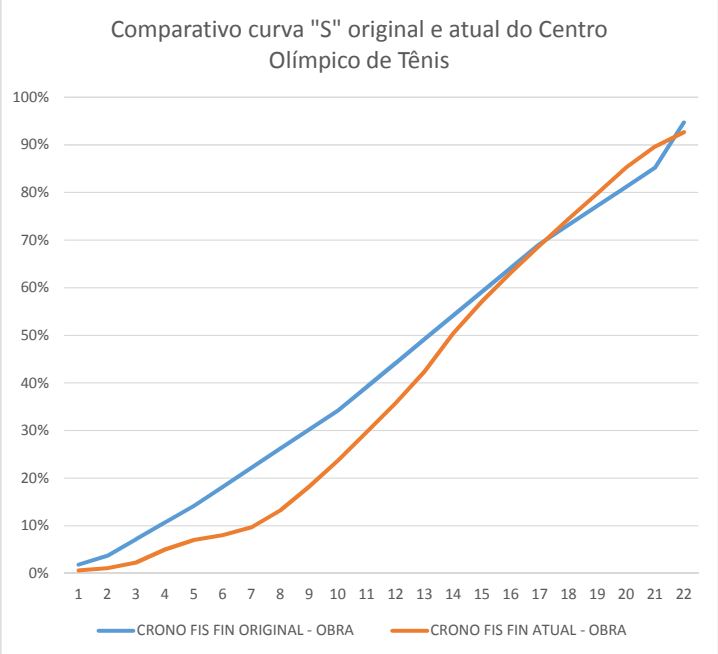

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE 60% DA OBRA EM 30% DO TEMPO - CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS (SOMENTE OBRA)				
ETAPA	**GASTO MÊS**	**GASTO ACUMULADO**	**GASTO REALIZADO**	**% EXECUTADO**
1	R$ 553.720,13	R$ 553.720,13		
2	R$ 914.842,38	R$ 1.468.562,51		
3	R$ 3.900.765,72	R$ 5.369.328,23		
4	R$ 6.727.923,04	R$ 12.097.251,27		
5	R$ 1.902.248,82	R$ 13.999.500,09		
6	R$ 513.123,00	R$ 14.512.623,09	R$ 40.283.432,41	24,7%
7	R$ 1.727.529,00	R$ 16.240.152,09		
8	R$ 7.379.556,56	R$ 23.619.708,65		
9	R$ 8.488.143,47	R$ 32.107.852,12		
10	R$ 8.175.580,29	R$ 40.283.432,41		
11	**R$ 13.349.436,84**	**R$ 53.632.869,25**		
12	**R$ 11.960.473,78**	**R$ 65.593.343,03**		
13	**R$ 14.815.067,75**	**R$ 80.408.410,78**		
14	**R$ 12.971.162,46**	**R$ 93.379.573,24**	**R$ 92.110.263,77**	**56,6%**
15	**R$ 11.201.593,83**	**R$ 104.581.167,07**		
16	**R$ 13.929.407,59**	**R$ 118.510.574,66**		
17	**R$ 13.883.121,52**	**R$ 132.393.696,18**		
18	R$ 9.019.429,85	R$ 141.413.126,03		
19	R$ 6.912.502,67	R$ 148.325.628,70		
20	R$ 5.945.117,05	R$ 154.270.745,75	R$ 30.459.157,42	18,7%
21	R$ 4.108.061,42	R$ 158.378.807,17		
22	R$ 4.474.046,43	R$ 162.852.853,60		

COMPARATIVO CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS - CENTRO OLÍMPICO DE HANDEBOL								
CONTRATO ORIGINAL				CONTRATO ADITIVADO				DIFERENÇA ENTRE O PLANEJAMENTO ORIGINAL E O ATUAL
ETAPA	% ETAPA	% ACUMULADO	VALOR	ETAPA	% ETAPA	% ACUMULADO	VALOR	
1	1,89%	1,89%	R$ 3.370.942,58	1	0,14%	0,14%	242.221,66	-1,76%
2	2,00%	3,90%	R$ 3.569.164,00	2	0,84%	0,98%	1.502.815,03	-2,92%
3	2,88%	6,78%	R$ 5.127.167,02	3	0,74%	1,72%	1.317.564,05	-5,06%
4	3,01%	9,78%	R$ 5.353.746,00	4	0,69%	2,41%	1.227.833,54	-7,38%
5	3,01%	12,79%	R$ 5.353.746,00	5	1,21%	3,62%	2.161.486,77	-9,17%
6	3,01%	15,80%	R$ 5.353.746,00	6	1,52%	5,14%	2.701.858,47	-10,66%
7	4,01%	19,81%	R$ 7.138.328,04	7	2,59%	7,73%	4.605.760,88	-12,08%
8	4,01%	23,82%	R$ 7.138.328,04	8	2,44%	10,17%	4.346.295,57	-13,65%
9	4,01%	27,83%	R$ 7.138.328,04	9	2,64%	12,81%	4.695.204,46	-15,02%
10	4,01%	31,84%	R$ 7.138.328,04	10	4,02%	16,83%	7.155.178,99	-15,01%
11	4,01%	35,85%	R$ 7.138.328,04	11	4,69%	21,51%	8.347.691,24	-14,33%
12	4,01%	39,86%	R$ 7.138.328,04	12	6,28%	27,80%	11.188.181,05	-12,06%
13	5,01%	44,87%	R$ 8.922.910,05	13	5,42%	33,22%	9.651.693,80	-11,65%
14	4,01%	48,88%	R$ 7.138.328,04	14	3,28%	36,50%	5.836.875,10	-12,38%
15	3,01%	51,88%	R$ 5.353.746,00	15	4,10%	40,60%	7.296.093,87	-11,29%
16	3,01%	54,89%	R$ 5.353.746,00	16	4,21%	44,81%	7.498.134,40	-10,08%
17	2,00%	56,90%	R$ 3.569.164,00	17	6,75%	51,55%	12.010.013,24	-5,34%
18	2,10%	59,00%	R$ 3.743.164,00	18	6,09%	57,65%	10.846.147,28	-1,35%
19	2,14%	61,13%	R$ 3.801.164,00	19	6,67%	64,32%	11.879.252,82	3,18%
20	6,90%	68,03%	R$ 12.284.295,50	20	3,72%	68,03%	6.614.695,20	0,00%

*O motivo de os percentuais acumulados não atingirem 100% é o fato de que o restante do contrato é relativo à operação das instalações.

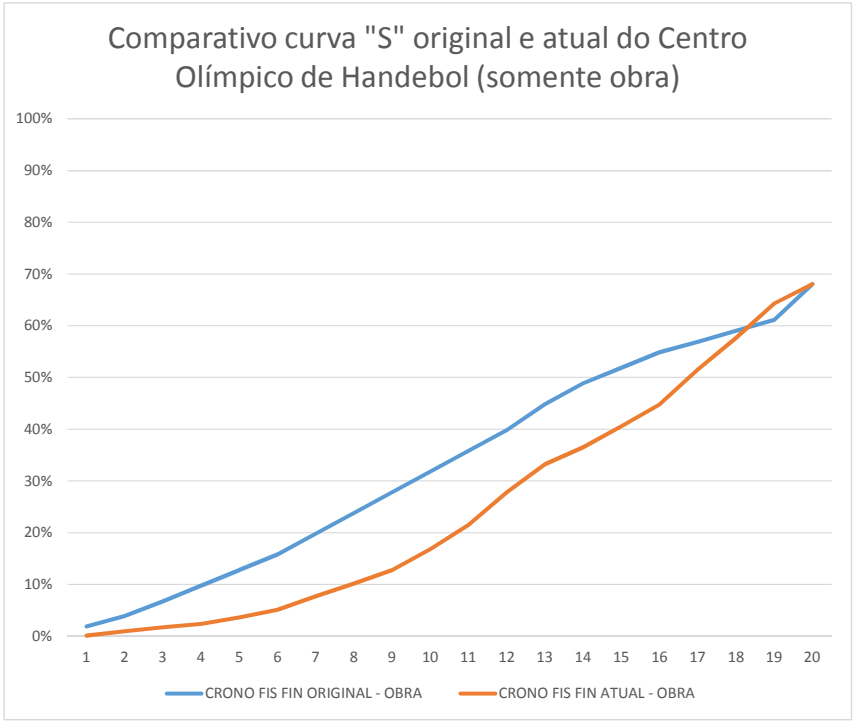

COMPARATIVO CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS - CENTRO OLÍMPICO DE ESPORTES AQUÁTICOS								
CONTRATO ORIGINAL				CONTRATO ADITIVADO				DIFERENÇA ENTRE O PLANEJAMENTO ORIGINAL E O ATUAL
ETAPA	% ETAPA	% ACUMULADO	VALOR	ETAPA	% ETAPA	% ACUMULADO	VALOR	
1	0,61%	0,61%	R$ 1.365.660,60	1	0,16%	0,16%	R$ 351.949,99	-0,45%
2	1,04%	1,64%	R$ 2.336.724,88	2	0,17%	0,32%	R$ 379.889,68	-1,32%
3	1,63%	3,27%	R$ 3.674.939,25	3	0,18%	0,50%	R$ 399.943,17	-2,77%
4	3,12%	6,39%	R$ 7.023.930,44	4	3,58%	4,08%	R$ 8.064.855,21	-2,31%
5	4,00%	10,39%	R$ 9.011.821,51	5	4,46%	8,54%	R$ 10.052.746,28	-1,85%
6	4,00%	14,39%	R$ 9.011.821,51	6	4,46%	13,00%	R$ 10.052.746,28	-1,39%
7	4,00%	18,39%	R$ 9.011.821,51	7	4,46%	17,47%	R$ 10.052.746,28	-0,92%
8	4,40%	22,79%	R$ 9.903.965,17	8	4,86%	22,32%	R$ 10.944.889,94	-0,46%
9	4,54%	27,32%	R$ 10.219.645,38	9	5,00%	27,32%	R$ 11.260.563,40	0,00%
10	4,54%	31,86%	R$ 10.219.645,38	10	4,54%	31,86%	R$ 10.219.645,38	0,00%
11	4,54%	36,39%	R$ 10.219.645,38	11	4,54%	36,39%	R$ 10.219.645,38	0,00%
12	4,54%	40,93%	R$ 10.219.645,38	12	4,54%	40,93%	R$ 10.219.645,38	0,00%
13	5,37%	46,30%	R$ 12.105.734,58	13	5,37%	46,30%	R$ 12.105.734,58	0,00%
14	5,37%	51,67%	R$ 12.105.734,58	14	5,37%	51,67%	R$ 12.105.734,58	0,00%
15	5,99%	57,66%	R$ 13.487.602,45	15	5,99%	57,66%	R$ 13.487.602,45	0,00%
16	5,76%	63,42%	R$ 12.978.834,18	16	5,76%	63,42%	R$ 12.978.834,18	0,00%
17	5,06%	68,48%	R$ 11.404.856,13	17	5,06%	68,48%	R$ 11.404.856,13	0,00%
18	4,47%	72,95%	R$ 10.073.103,95	18	4,47%	72,95%	R$ 10.073.103,95	0,00%
19	4,45%	77,41%	R$ 10.036.155,96	19	4,45%	77,41%	R$ 10.036.155,96	0,00%
20	4,54%	81,95%	R$ 10.228.507,22	20	4,54%	81,95%	R$ 10.228.507,22	0,00%
21	4,77%	86,72%	R$ 10.750.873,56	21	4,77%	86,72%	R$ 10.750.873,56	0,00%
22	9,64%	96,35%	R$ 21.710.075,83	22	9,64%	96,35%	R$ 21.710.075,83	0,00%

*O motivo de os percentuais acumulados não atingirem 100% é o fato de que o restante do contrato é relativo à operação das instalações.

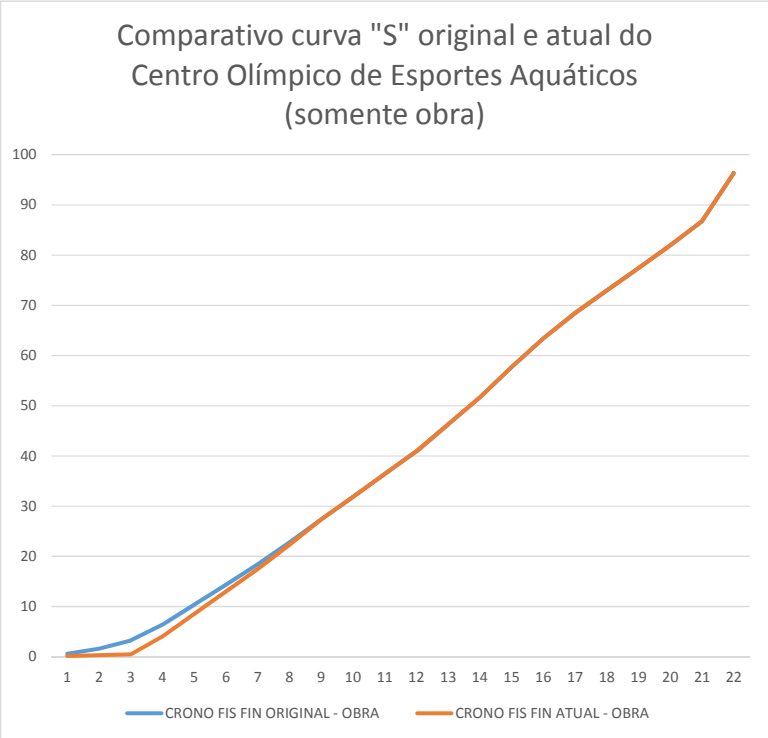

PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADES
29 DE ABRIL 2014

CURVA S FÍSICA

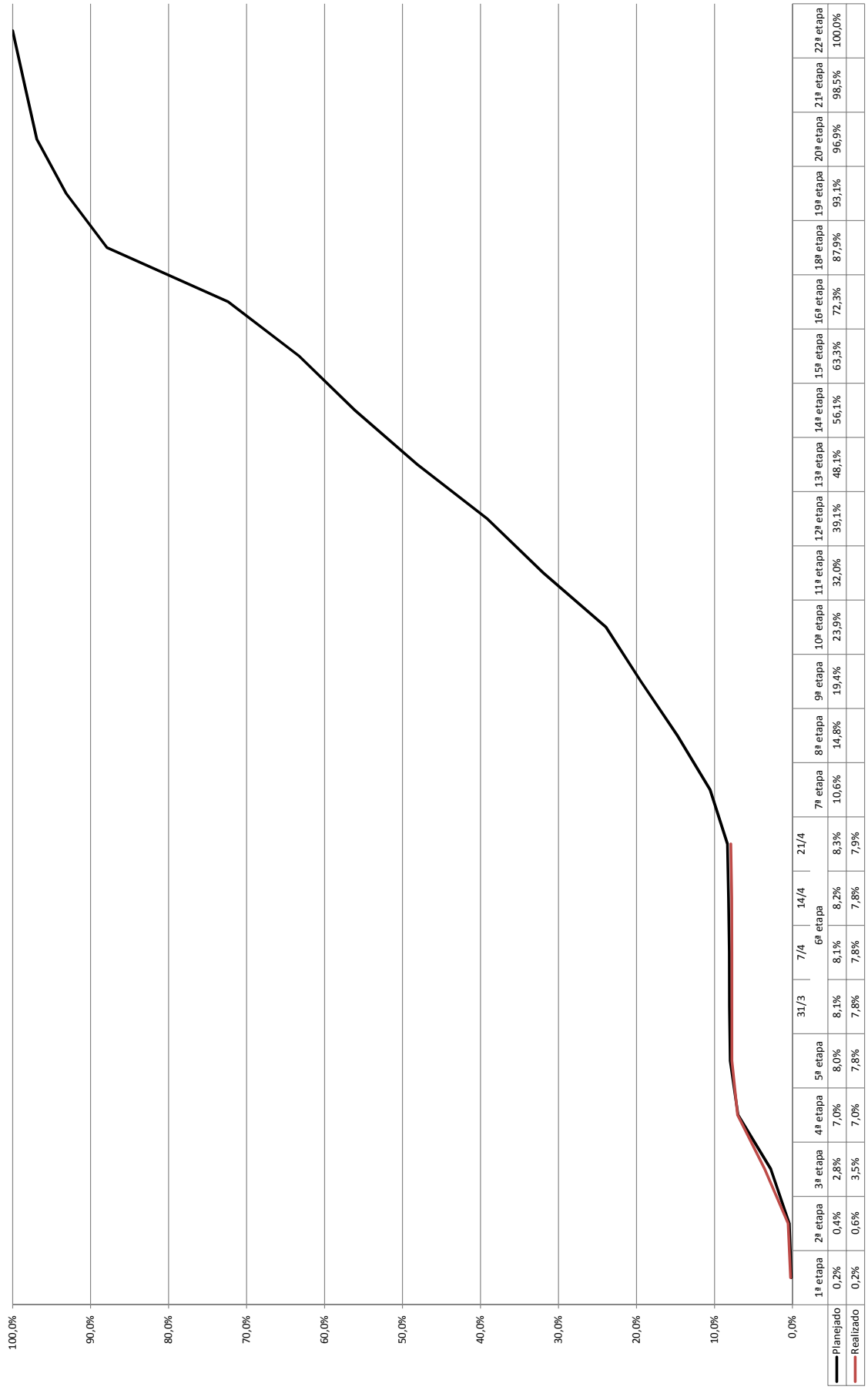

	1ª etapa	2ª etapa	3ª etapa	4ª etapa	5ª etapa	31/3	7/4	14/4	21/4	7ª etapa	8ª etapa	9ª etapa	10ª etapa	11ª etapa	12ª etapa	13ª etapa	14ª etapa	15ª etapa	16ª etapa	18ª etapa	19ª etapa	20ª etapa	21ª etapa	22ª etapa
Planejado	0,2%	0,4%	2,8%	7,0%	8,0%	8,1%	8,1%	8,2%	8,3%	10,6%	14,8%	19,4%	23,9%	32,0%	39,1%	48,1%	56,1%	63,3%	72,3%	87,9%	93,1%	96,9%	98,5%	100,0%
Realizado	0,2%	0,6%	3,5%	7,0%	7,8%	7,8%	7,8%	7,8%	7,9%															

6ª etapa

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 001/2014, 17/2/2014, Execução das obras de construção do Velódromo Olímpico, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A.

(IG-C) - Contrato 66/2013, 25/10/2013, Obras de construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e paraolímpicos Rio 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por 16 quadras entre permanentes e temporárias, sendo 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, Ibeg Engenharia e Construções Ltda.

(IG-C) - Contrato 010/2014, 1/4/2014, Execução da construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 12 mil lugares, incluindo a operação antes, durante e após a realização dos eventos e construção de 4 escolas municipais olímpicas, com materiais remanescentes da Arena, Dimensional Engenharia L Tda.

(IG-C) - Contrato 007/2014, 31/3/2014, Execução das obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, Construtora Zadar Ltda.

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Falta de planejamento detalhado de forma adequada e descumprimento das metas de prazos fixadas em contrato. - A falta de um planejamento detalhado (com o uso de ferramentas adequadas de planejamento) por parte da contratante, aliada a demora no início dos serviços, ocasionou o replanejamento das obras logo em suas primeiras etapas de execução. Essas alterações configuraram um atraso em relação ao planejado inicialmente, sendo que um dos empreendimentos, o Centro Olímpico de Tênis, já apresenta novos atrasos, mesmo após mudanças em seu plano original.

3.1.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Concentração de serviços em poucas etapas. (efeito potencial) - As alterações promovidas nos cronogramas das obras visitadas em decorrência dos atrasos identificados, ocasionaram a concentração de muitos serviços em poucos meses de execução da obra, o que aumenta o risco de ocorrência de novos atrasos no futuros.

Alterações dos cronogramas físicos-financeiros originais. (efeito real) - Os atrasos identificados nas obras geraram alterações nos cronogramas, gerando planos de execução bastante arrojados.

Descumprimento de prazos de conclusão dos empreendimentos. (efeito potencial) - Ao reprogramar as obras transferindo para suas as etapas finais parte relevante dos serviços a serem executados, o risco de atrasos na conclusão dos empreendimentos nos prazos adequados para a realização dos eventos-testes

e, consequentemente, das competições, aumenta, pois a folga nos cronogramas se reduz na medida em que as obras atrasam.

3.1.6 - Critérios:

Constituição Federal, art. 37

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 8º, caput ; art. 30, inciso II; art. 40, inciso XIV, alínea b; art. 55, inciso IV; art. 65, inciso II, alínea c

3.1.7 - Evidências:

Histograma Tênis.

Histograma Aquáticos - Histograma Centro Aquático.

Histograma Handebol.

Cronograma e curva S tenis - Cronograma e curva S Tênis.

Aditivos tenis - Aditivos Tênis.

Cronograma financeiro - Tênis - Cronograma Físico- Financeiro somente da Obra.

Curva S atual Cento Olímpico de Tênis - Atraso.

Demonstrativo execução 60 30 tênis.

Histograma Velodromo.

Aditivo centro aquático.

Aditivo Handebol.

Tênis - Comparativo entre cronogramas.

Handebol - Comparativo entre cronogramas.

Centro Aquático - Comparativo entre cronogramas.

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, conclui-se que os atrasos identificados nas obras podem comprometer o prazo de entrega dos empreendimentos objetos de análise neste trabalho, a saber: (i) Centro Olímpico de Tênis, (ii) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, (iii) Centro Olímpico de Handebol e (iv) Velódromo Olímpico.

O Centro Olímpico de Tênis apresenta atraso tanto em relação ao cronograma original, como em relação ao cronograma atualizado. Esse fato merece destaque, pois demonstra que os atrasos na obra persistem, mesmo após duas modificações do cronograma original, a fim de ajustá-lo à nova realidade da obra. Além disso, ficou demonstrado que as modificações nos planos originais da obra resultaram numa concentração de serviços (em torno de 60% do total da obra) em um curto período de tempo (aproximadamente, 30% do tempo total para execução da obra). Vale frisar que a concentração de serviços não se restringiu apenas ao Centro Olímpico de Tênis, mas também para os outros empreendimentos que tiveram alterações nos cronogramas.

Ainda com relação ao Centro Olímpico de Tênis, cabe ressaltar que as modificações nos cronogramas alteraram, também, o percentual do valor contratado relativo às obras propriamente ditas: houve uma redução de 94,70% para 92,68%, equivalente a R$ 3,5 milhões, aproximadamente.

Com relação às obras do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos e Centro Olímpico de Handebol, apesar não se ter tido dados suficientes para analisar se existe atraso em seus novos cronogramas, como foi feito com o Centro Olímpico de Tênis, detectou-se alterações nos cronogramas originais que prejudicam o bom desenvolvimento das obras, com destaque para o Centro Olímpico de Handebol, que teve suas metas mensais de execução bastante modificadas.

Já no que diz respeito às obras de construção do Velódromo Olímpico, cabe destacar que o fato de a obra ainda não apresentar medições, aliado ao que foi observado em campo (obra ainda na etapa inicial de locação), evidencia morosidade em sua execução, já que era de se esperar que o avanço das obras fosse mais significativo, pois a obra está no mesmo estágio de outras que iniciaram depois dela. Ainda, vale destacar que a contratada para execução dessa obra é subsidiária de uma empresa em recuperação judicial.

Assim, é necessário chamar em oitiva a Empresa Pública de Urbanização do Município do Rio de Janeiro (Riourbe) para se manifeste acerca dos atrasos identificados neste achado, em especial sobre (i) a concentração de execução de serviços em etapas finais das obras e os riscos que esse fato representa para o cumprimentos dos novos prazos de conclusão dos empreendimentos acordados, e (ii) a redução do percentual dos recursos contratados relativos à execução das obras do Centro Olímpico de Tênis, sem as correspondentes alterações na planilha orçamentária para justificá-las.

3.2 - Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no artigo 98, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) pois, embora tenham potencial de causar prejuízos ao erário, o fato de as obras terem iniciado recentemente, associado ao fato de que os responsáveis informaram estar replanejando as obras, permite que os problemas encontrados sejam corrigidos em tempo adequado. As inconsistências nos preços advindas das falhas de projeto não são materialmente relevantes frente ao total das obras. Adicionalmente, a limitação dos prazos para conclusão das obras tornaria eventuais paralisações muito gravosas ao interesse público.

3.2.2 - Situação encontrada:

Foram observadas inconsistências nos projetos básicos das instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra. Alguns desses problemas foram identificados também pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), sendo, inclusive, admitidos pela Riourbe. Entretanto, com relação a esses problemas identificados pelo TCM-RJ, a Riourbe alegou que o prazo reduzido para a conclusão das

obras inviabilizaria a correção dos erros na licitação, sob pena de maiores atrasos no seu lançamento. Nesse sentido vale destacar o trecho de resposta da Riourbe à diligência do TCM-RJ em relação às obras do Velódromo (peça 22, p.33-34):

"Após apresentarmos nossas respostas para as questões acima, resta-nos enfrentar as demais para as quais a diligência apontou a necessidade de retificação.

Ocorre que, em razão da urgência da situação, o Compromisso Olímpico, a existência de prazos improrrogáveis para o evento, a necessidade de se dar início às obras, a importância do sucesso do empreendimento para a Cidade do Rio de Janeiro é imperativo que se cumpra a programação inicial, sem o adiamento do certame, de forma a não atrasar ainda mais, um cronograma que já apresenta "overlap" (quando começa-se a trabalhar nas próximas fases de um projeto antes do fim da fase corrente) no último mês de obra, considerando-se todas as intervenções que serão realizadas pela RIO2016.

Informamos ainda, que não há tempo hábil para qualquer retificação de quantidades de serviços ou de itens especiais antes do dia 07/02/2014, uma vez que, para isso seria necessário que a FGV voltasse ao mercado para realizar novas cotações, encaminhassem-nas para aprovação de novo item pela Câmara Técnica e posterior substituição no orçamento.

Contudo, este processo já está sendo preparado, para os devidos ajustes que pretendemos implementar via rerratificação da planilha contratual, após a celebração do contrato.

Entendemos que as falhas remanescentes representam apenas uma pequena parcela da planilha orçamentária, atingindo um percentual de aproximadamente 1,92% que, s.m.j., poderia ser considerado dentro de uma razoável margem de erro de qualquer estimativa orçamentária, especialmente em um projeto ambicioso, singular e complexo como o ora em análise.

Assim sendo solicitamos à esta Egrégia Corte de Contas (TCM-RJ) que considere e aceite as excepcionais soluções apresentadas para as questões abaixo". (grifos acrescidos)

A declaração da Riourbe transcrita acima evidencia falha no planejamento dos processos de licitação e contratação das quatro obras visitadas. Ao utilizar a "urgência da situação" como fato motivador para não corrigir erros identificados nos projetos antes do início das licitações, verifica-se que o processo de licitação e contratação das obras não atendeu aos comandos da legislação pertinente, notadamente o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei n. 8.666/1993.

A seguir, serão, então, apresentadas as principais inconsistências encontradas nos projetos de cada instalação esportiva. Ressalte-se que não foi possível verificar todos os projetos de forma detalhada, por conta do volume de desenhos (mais de 400 pranchas em cada projeto distribuídas em pelo menos 20 especialidades diferentes por arena) e do curto tempo disponível para avaliação. Optou-se, então, por avaliar amostras de projetos, utilizando como critério os serviços considerados mais relevantes na curva ABC, ou mais relevantes do ponto de vista técnico e funcional das edificações (a exemplo da pista do Velódromo Olímpico), além de verificar os problemas identificados em auditorias passadas realizadas pelo TCM-RJ.

i. Centro Olímpico de Tênis:

As respostas da Riourbe à diligência do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (peça 25, p. 117-127) evidenciam problemas no projeto básico do Centro Olímpico de Tênis, contrariando o artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993. Vale lembrar que um projeto básico deficiente também restringe a competitividade de uma licitação, pois muitas empresas teriam receio de disputar um certame com alto fator de risco, em função da carência ou inconsistência de informações. A seguir serão detalhadas as principais inconsistências encontradas no projeto básico e orçamento do Centro Olímpico de Tênis.

(i.1) - Estacas de concreto armado tipo Franki: houve alteração do tipo de estaca utilizada nas fundações do Centro Olímpico de Tênis. Inicialmente eram previstas estacas do tipo Franki, sendo, então, alteradas para estacas do tipo Hélice Contínua, da mesma forma como aconteceu no Velódromo, como se verá adiante. A estaca tipo Franki é obtida por cravação de uma camisa metálica (espécie de tubo), até a profundidade indicada em projeto, quando então o concreto é lançado e a camisa retirada. Já a estaca hélice contínua é executada com um equipamento de perfuração (uma espécie de grande saca-rolha), com posterior injeção de concreto quando a haste é retirada.

A Riourbe admitiu que as sondagens foram feitas em paralelo com o andamento do projeto (peça 25, p.108). Admitiu, também, que o orçamento foi elaborado "sem contar com todas as informações necessárias do solo para elaborar um projeto de fundação refinado" e chamou esse projeto de projeto "básico" como sinônimo de "pouco detalhado". Ora, o art. 6º, inciso IX, alínea "f" da Lei 8.666/1993 é cristalino, informando que o projeto básico deve conter "orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados". Ou seja, o "básico" na forma da lei possui o sentido de fundamental ou "o que serve de base" para a contratação. Não foi o que aconteceu no presente caso.

Por fim, a RioUrbe afirmou que, durante a realização de ensaios de carga estática nas estacas Franki da obra do Centro de Tênis, "foi verificada a baixa produtividade deste tipo de solução, o que colocaria em risco a entrega da obra no prazo proposto" (evidência Aditivos tênis, p.5).

Assim, resta evidenciado que o projeto de fundações das arenas de tênis foi concebido com falhas, baseando-se em dados não confiáveis, o que levou a modificações precoces no seu escopo.

(i.2) - Fornecimento de aço, corte e dobra: foi identificado, com base no trabalho anterior do TCM-RJ, que as quantidades de fornecimento, corte e dobra de aço na obra foram determinadas por meio de estimativas preliminares com base em taxas de peso aço por volume de concreto (kg/m³).

As taxas de aço utilizadas foram consideradas elevadas, variando entre 150 kg/m³ e elevados 357 kg/m³.

A Riourbe informou que o esclarecimento acerca da adoção de tais taxas de aço foi feito pelo projetista. Todavia, não foram encaminhados documentos comprovando tal afirmação (peça 25, p.135).

Assim, é necessário que a Riourbe comprove a adequação das taxas de aço utilizadas no projeto a partir de estudos detalhados conforme exige a lei, e não apenas estimativas genéricas obtidas na literatura técnica, sob pena de incorrer em pagamento a maior pelos serviços de fornecimento, corte e dobra de aço, porventura superestimados.

(i.3) - Formas (item 39 da planilha orçamentária "arena de tênis 1"): foi verificado um equívoco na memória de cálculo do serviço de "formas de placas de madeirit" (peça 25, p.104). Considerou-se o uso de formas em lajes de piso no nível zero, o que não seria necessário, posto que são encostadas no terreno).

A Riourbe informou que houve erro na inserção das formas na memória de cálculo dos itens, sendo que não seriam realizados pagamentos pelas formas, por tratar-se de uma contratação por preços unitários (ver arquivo "MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL - TÊNIS 01.pdf").

Apesar da admissão do equívoco, os aditivos já celebrados para essa obra ainda não contemplaram essa correção, ou seja, o serviço continua constando com quantidade maior na planilha orçamentária (ver arquivo "ORÇAMENTO CONSOLIDADO.pdf").

Assim, faz-se necessário que a Riourbe promova a correção do item, retirando do orçamento as quantidades de forma que não serão utilizadas na obra (8.723 m²).

ii.Velódromo Olímpico:

(ii.1) - Telha de cobertura: no memorial descritivo da estrutura metálica da cobertura do Velódromo Olímpico são especificados dois tipos de telhas metálicas a serem utilizadas na obra: (i) telha metálica Metform e (ii) telha metálica Bemo-Roof. Contudo, analisando-se os desenhos dos projetos, bem como o memorial de especificação, somente é identificado o uso da telha do tipo Bemo-Roof (desenho VEL00-PB-AQ-DE-DT01-900-R00.pdf). A cobertura Bemo Roof é feita de forma contínua, através de uma "costura" (zipada) que não deixa frestas entre os perfis e dispensa o uso de parafusos ou fitas de vedação. Esta característica, somada ao formato de bandeja, é responsável pela sua grande capacidade de escoamento da água. Já a telha da Metform é de aço e utiliza parafusos em sua fixação.

Em resposta a questionamento feito pelo TCM-RJ, a Riourbe afirmou que o sistema de vedação é, na realidade, composto pelos dois elementos, sendo a telha zipada Bemo-roof utilizada na parte superior, e a telha metálica Metform na parte inferior (peça 21, p. 309). Entretanto, o detalhe de desenho que é apresentado na resposta não é claro, de modo que a dúvida ainda persiste. A perspectiva do interior da arena sugere que há apenas um sistema de cobertura (evidência VEL00_PB_AQ_PE_PERS_003_R01) e os desenhos de detalhamento do velódromo mostram apenas o sistema Bemo-roof (desenho VEL00-PB-AQ-DE-DT01-900-R00.pdf).

Ainda, no orçamento da obra existe o item IE.00.01.4126 - Cobertura em telhas zipadas, ref. Bemo-Roof 65/305 ou similar, que já engloba toda a área da cobertura da obra (em torno de 10.000 m²), ao passo que o sistema de cobertura Metform não é identificado no orçamento.

Assim, dado que o orçamento base da licitação já engloba o quantitativo total de telhas do tipo Bemo-roof considerando a totalidade da área da cobertura da obra, e, levando-se em conta o fato de que a resposta da Riourbe não foi suficiente para esclarecer o problema, é necessário que a Riourbe corrija a inconsistência, uniformizando as informações constantes nos documentos técnicos do projeto.

(ii.2) - Estrutura Metálica: no relatório do TCM-RJ foi apontada uma inconsistência no quantitativo de aço para a estrutura metálica da obra. Foi identificado que havia uma diferença de aproximadamente 145 toneladas de aço entre o orçamento da licitação e a planilha de cálculo do projeto (peça 21, p.309).

O orçamento base da licitação prevê uma quantidade total de 1.020 toneladas de aço do tipo USI-SAC AR-350 ou equivalente para os componentes da estrutura metálica da obra. O aço utilizado para esse serviço é produzido em fábrica especializada, já chegando à obra com as suas formas e locais de utilização finais definidos (vigas, treliças, pórticos etc), de modo que apenas sua montagem é realizada no canteiro de obras.

Essa inconsistência do projeto (planilha orçamentária) e a consequente necessidade de redução do quantitativo do serviço de estrutura metálica já foi reconhecida pela RioUrbe (peça 21, p.309-310). Embora a empresa pública tenha afirmado que já corrigiu o problema, a última versão do orçamento enviado a esta equipe de auditoria ainda não contemplava a alteração.

(ii.3) - No Break de 80 kVA e Gabinete de Baterias de 80 kVA: o TCM-RJ encontrou inconsistência nos itens do orçamento relativos ao no break de 80 kVA. Diferentemente do orçamento, que contém 14 conjuntos de 80 kVA, o projeto mostra apenas duas unidades, uma com 400 kVA e outra com 100 kVA. A Riourbe informou que o projeto executivo será alterado para uniformizar o uso de no break de 80 kVA (peça 21, p.310).

Contudo, há que se ressaltar que somando-se as quantidades de kVA contidas no orçamento (14 conjuntos de *no breaks* de 80 kVA) são obtidos 1.120 kVA de potência (orçamento), contra 500 kVA (um *no break* de 400 kVA e outro de 100 KVa), no projeto, demonstrando grande discrepância entre alguns elementos de projeto e o orçamento.

Assim, é necessário que a Riourbe confirme as alterações que se comprometeu a fazer, corrigindo os quantitativos, de modo a adequá-los aos novos desenhos do projeto a serem revisados, caso necessário.

(ii.4) - Concreto Bombeado fck = 30 MPa: o serviço de "concreto bombeado" também é objeto de desencontro de informações entre os elementos do projeto. Primeiramente, o orçamento base prevê um concreto bombeado de resistência 30Mpa (ver orçamento base do velódromo), enquanto que o memorial descritivo de estrutura de concreto e o memorial de especificações informam um concreto de 35 Mpa (referência VEL00-PB-ET-MD-001-R01, p.8). O quantitativo também apresenta inconsistência. A composição analítica de preços unitários do concreto prevê uma perda de 5% no volume do concreto (sco rio - ET 45.10.0071), o que é razoável para esse serviço. Enquanto isso, a memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária sintética também apresenta mais 5% de perdas sobre o volume final calculado, o que implica em uma perda de 10,25% no total. Esse valor não é razoável, resultando num quantitativo a mais de aproximadamente 600 m³ de concreto.

Portanto, é necessário que a Riourbe efetue as correções necessárias nesse item, uniformizando as informações do projeto, memorial descritivo e orçamento (sintético e analítico).

(ii.5) - Estacas de concreto armado tipo Franki: houve alteração do tipo de estaca utilizada nas fundações do Velódromo Olímpico. Inicialmente eram previstas estacas do tipo Franki, sendo, então, alteradas para estacas do tipo Hélice Contínua.

O fato chama a atenção, dado que a obra encontra-se no seu início (etapa de locação), evidenciando que o seu projeto básico possui falhas.

A justificativa apresentada pela Riourbe para a alteração foi idêntica à dada para a obra do Centro de Tênis, ou seja, foi verificada baixa produtividade das estacas tipo Franki.

É sabido que, na elaboração de um projeto de engenharia, deve-se considerar as várias alternativas técnicas disponíveis no mercado, dando preferência para a mais viável, dadas as características da obra, conforme estudos técnicos preliminares previstos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993.

Assim, fica demonstrado que não se escolheu a melhor alternativa de fundações para a obra, nas etapas de estudo de viabilidade e projeto básico, que deveria considerar o cronograma rígido para uma obra olímpica, restando evidenciado que o projeto original das fundações do Velódromo Olímpico foi concebido com falhas, o que levou a modificações precoces no seu escopo.

(ii.6) - Pista do Velódromo Olímpico: por fim, informa-se que até agora não foi disponibilizado o projeto da pista do Velódromo Olímpico. No memorial descritivo, o consórcio Rio Equipamentos Olímpicos, responsável pelo projeto do Velódromo Olímpico, deixa claro que o projeto da pista não está no escopo do seu contrato, e que para o desenvolvimento do projeto do velódromo utilizou como base premissas de geometria de pista fornecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. A Empresa Olímpica Municipal (EOM) informou que a pista será contratada pelo comitê organizador (peça 21, p. 341).

A pista é a razão de ser do Velódromo Olímpico, e já deveria, considerando o tempo que resta para os jogos, estar contemplada no projeto, ainda que não seja montada pela empresa vencedora da licitação. Até porque deve haver uma interação entre as equipes e, certamente, diversos aspectos da estrutura do Velódromo Olímpico têm relação direta com a pista, como, por exemplo, os acessos para a pista e a base para sua instalação.

Assim, o fato de ainda não se ter a definição da pista do Velódromo Olímpico no atual estágio de execução das obras representa um risco considerável ao resultado final do empreendimento, em termos de prazo, qualidade e custos, evidenciando mais uma falha no planejamento da obra.

(ii.7) - Brises e escoramento: Outros itens também foram indicados pelo TCM-RJ como inconsistentes, como, por exemplo, os brises e o escoramento de formas. Em todos os casos, a Riourbe acatou as observações feitas pelo TCM-RJ, comprometendo-se a promover as alterações necessárias. Ressalte-se que os documentos recebidos por esta equipe de auditoria ainda não contemplam tais alterações, cabendo determinar sua apresentação.

iii. Centro Olímpico de Esportes Aquáticos:

Foram detectadas inconsistências no projeto do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, comprovando a deficiência dos projetos básicos utilizados para a licitação da obra. Os principais itens com problemas já haviam sido apontados, também, pelo TCM-RJ (peça 22, p. 1-12) e serão listados a seguir.

(iii.1) - Legado: o primeiro item que chama a atenção é a falta de um projeto de legado para um equipamento de mais de R$ 220 milhões. Essa questão foi levantada pelo TCM-RJ, tendo em vista o fato de que apenas alguns itens dentro do projeto, principalmente relacionados às piscinas, já terem definição quanto ao seu uso e desmontagem após os jogos. A resposta dada pela Riourbe ao TCM-RJ demonstra indefinição em relação a diversos itens importantes: "O Ministério do Esporte tem a incumbência de desenvolver projeto específico para o legado ao longo de 2014, que deverá prever,

dentre outras ações, a desmontagem e remontagem da estrutura metálica, da cobertura, das arquibancadas, e a definição do local onde será destinado o reaproveitamento dos materiais" (peça 22, p.4). Essa situação é muito diferente do projeto de legado do Centro Olímpico de Handebol, por exemplo, que já prevê que a obra será totalmente reaproveitada, dando origem a quatro novas escolas.

A situação é delicada, pois já deveria haver uma definição acerca do futuro das instalações provisórias do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos. Questões que já deveriam estar definidas, como a desmontagem das partes provisórias e remontagem, ainda estão pendentes de solução, como visto acima.

Desse modo, é necessário que a Riourbe e o Ministério do Esporte detalhem como se dará a desmontagem de todas as partes provisórias do equipamento esportivo, bem como qual será o destino delas, além de como será a adaptação e o uso das partes permanentes.

(iii.2) - Componentes e acessórios para o sistema de drenagem pluvial de cobertura (item IE 00.01.5370): a unidade de medida adotada para o item foi o "conjunto", indicando que ele é composto por diversos materiais, além da mão de obra para sua montagem. Tal unidade pode ser considerada genérica, à semelhança da utilização da unidade "verba", o que é vedado pela Súmula 258/2010 do TCU.

O TCM-RJ constatou que o item foi cotado com a mão de obra superdimensionada, definida como o dobro do valor de cada peça instalada (ver evidência IE 015370.pdf, p. 7-9). De fato, observando-se a planilha constante do arquivo mencionado, é simples perceber que a mão de obra não foi avaliada com cautela, sendo simplesmente estimada em função do material que está sendo instalado. Esse método leva a situações inadequadas, como por exemplo um suporte de ancoragem de tubo de 200 mm de diâmetro, peça que foi orçada em R$ 1.792,71 ter o preço da mão de obra para instalação estimado em R$ 3.585,43, ou seja, o dobro do valor da peça.

Vale ressaltar que são serviços simples, como, por exemplo, fornecimento e instalação de abraçadeiras dentadas (que servem para fixação de tubulações e calhas), não se justificando, assim, um valor tão elevado para mão de obra.

Em resposta a esse problema, a Riourbe concordou que não há razoabilidade na metodologia utilizada para apurar o valor do item (peça 22, p.7). Foi informado que farão a substituição deste item especial e que enquadrarão cada componente existente nos catálogos do SCO/Sinapi. Cabe ressaltar que, sendo os recursos federais, o Sinapi deve ser a primeira fonte de pesquisa, sendo o SCO-Rio uma opção subsidiária.

Apesar disso, até o momento, não houve a modificação do item. Assim, é necessário que a Riourbe promova a correção desse item, adequando os preços aos dos sistemas oficiais e considerando que o orçamento e as composições de preços unitários devem ser consistentes com a realidade dos serviços a serem executados.

(iii.3) - Cabeamento estruturado: outro item destacado pelo TCM-RJ foi o sistema de cabeamento estruturado. Um de seus componentes, a etiqueta indelével para identificação dos pontos de telecomunicações, foi cotado ao valor unitário de R$ 2.400,00, resultando em um valor de R$ 1.027.200,00 (428 unidades de etiquetas com um valor unitário de R$ 2.400,00) só para essas etiquetas, excluído o BDI (referência IE 015370, p. 12 e p. 24).

A Riourbe, mais uma vez, admitiu que houve erro, e argumentou que o equívoco residiu no fato de ter se considerado 428 unidades de etiquetas, cada uma a R$ 2.400,00, quando o correto seria apenas uma caixa, contendo as 428 etiquetas, com valor total de R$ 2.400,00. Por fim, informou que a diferença entre os valores seria de R$ 1.024.800,00 (R$ 1.027.200,00 - R$ 2.400,00), e que seriam realizados os ajustes necessários para corrigir o problema (peça 22, p. 8).

Todavia, até o final desta auditoria o item ainda não havia sido corrigido, de modo que é necessário que o Riourbe realize a redução no valor do item, sob pena de ocorrerem pagamentos por serviço não executados.

(iii.4) - Grupo Motor-gerador automático: o orçamento base do empreendimento apresenta uma previsão de locação de 1 grupo motor-gerador por um período de 18 meses, totalizando um valor de R$ 964.290,24 (18 meses de um grupo motor-gerador, composto por três geradores, no valor unitário de R$ 53.571,68, ou seja, cada gerador tem o valor unitário de R$ 17.857,23/mês), enquanto os desenhos do projeto de instalações elétrica da obra (AQU00-PE-EL-DE-AL00-000-R00 e AQU01-PE-EL-DE-QDBT-000-R00) e as cotações de preço feitas junto ao mercado (que se orientaram pelos desenhos) preveem a utilização de 6 conjuntos de grupos motores-geradores por um período de 4 meses. Dessa forma, o valor correto (sem BDI) para o item seria R$ 428,573,44 (6 unidades de motores-geradores alugados por um valor unitário mensal de R$ 17.857,23 por 4 meses).

Em sua resposta, a Riourbe admite que houve erro e informa que alterarão o orçamento através da rerratificação da planilha contratual. Todavia, até o final desta auditoria não constatou-se qualquer alteração.

Assim, é necessário que a Riourbe promova a redução do valor do item, sob pena de incorrer em pagamento por serviços não executados.

A quantidade de inconsistências apuradas nos projetos do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos confirma suas deficiências. Embora a Riourbe considere, em suas respostas ao TCM-RJ, que as diferenças de valores apontadas até o momento em razão de discrepâncias entre orçamento e projeto sejam pequenas, o valor somado das inconsistências representa, aproximadamente, um valor de R$ 4,6 milhões (pouco mais de 2% do valor da obra).

iv. Centro Olímpico de Handebol:

(iv.1) - Ar-condicionado (item IE 00.01.4923): foi identificado um problema relacionado com a definição da capacidade dos equipamentos de ar-condicionado (unidades resfriadoras do tipo "chillers") da obra.

Os desenhos do projeto de ar-condicionado apontam a necessidade de quatro unidades resfriadoras, cada uma com capacidade de 350 TR (toneladas-refrigeração), totalizando 1400 TR. Já o orçamento base foi cotado com quatro equipamentos de 330 TR de capacidade, num total de 1320 TR. E ainda há uma terceira informação no memorial descritivo, indicando quatro equipamentos com capacidade de 280 TR, equivalente a 1120 TR. Ou seja, existe uma variação de 280 TR entre a especificação de maior capacidade (4 chillers de 350 TR, totalizando 1400 TR) e a de menor (4 chillers de 280 TR, totalizando 1120 TR).

Questionada sobre a inconsistência, a Riourbe admitiu se tratar de um erro no lançamento das capacidades dos equipamentos no projeto básico, sendo que a capacidade correta seria a de 330 TR.

Todavia, continua afirmando que, embora o correto fosse ter lançado nos projetos os equipamentos de 330 TR ao invés dos de 350 TR, em consulta mais recente ao projetista de ar-condicionado da obra, durante o desenvolvimento do seu projeto executivo, obtiveram a informação de que poderiam ser instaladas unidades resfriadoras com capacidade de 280 TR. Finalizou afirmando que os pareceres técnicos do projetista desse sistema seriam encaminhados oportunamente, sem, contudo, informar uma data precisa. Tal definição é importante também por causa do legado, já que essa arena se transformará em quatro escolas públicas.

Diante do exposto, é necessário que a Riourbe uniformize as informações sobre a capacidade dos equipamentos entre: (i) desenhos do projeto, (ii) orçamento e (iii) memorial descritivo da obra.

v. Alterações de projetos:

Outro ponto que deve ser destacado são os termos aditivos celebrados para as obras do Centro Olímpico de Tênis e do Velódromo Olímpico, dado que os empreendimentos encontram-se apenas no início.

Foram celebrados três aditivos ao contrato original do Centro Olímpico de Tênis e um ao contrato do Velódromo Olímpico.

(v.1) - Centro Olímpico de Tênis: no caso do Centro Olímpico de Tênis, o primeiro aditivo alterou o cronograma físico-financeiro; o segundo modificou quantidades de itens da planilha orçamentária, além de retirar e acrescentar novos serviços ao orçamento original. O terceiro repactuou os preços de toda a planilha orçamentária, em razão da desoneração da folha de pagamento prevista em Lei, readequou alguns preços de serviços ao Sinapi, acrescentou e retirou quantidades de serviços e alterou, mais uma vez, o cronograma físico-financeiro da obra.

Analisando-se as justificativas apresentadas pela Riourbe para as alterações, percebe-se que serviços importantes foram substituídos ou retirados da planilha, como é o caso das fundações da obra, que, conforme já comentado inicialmente, seriam executadas com estacas Franki, sendo alteradas para estacas Hélice Contínua, sendo a baixa produtividade das estacas Franki o motivo alegado para a alteração, conforme já mencionado neste achado. Outro caso que chama a atenção é o do ar-condicionado das arenas de 3.000 e 5.000 lugares, que foram suprimidos da planilha orçamentária, sob a justificativa de que os sistemas seriam fornecidos pelo Rio 2016.

No total, até o fechamento desta auditoria, haviam sido acrescidos R$ 16.154.132,43 (10,27% do total contratado), entre serviços novos e aumento de quantidades de serviços já existentes na planilha orçamentária, e reduzidos ou retirados da planilha orçamentária, R$ 13.644.094,72 (8,67% do total

contratado).

Esses percentuais são elevados, dado o estágio inicial em que a obra se encontra (8% de execução), apenas finalizando a etapa de fundações, o que evidencia ainda mais as falhas na elaboração do projeto básico do empreendimento. Vale lembrar que entendimento do TCU acerca dos limites para alterações de contratos previstos na Lei 8.666/1993 é o de que os 25% permitidos para alterações devem ser computados separadamente para acréscimos e reduções, conforme o Acórdão n. 749/2010-TCU-Plenário. Assim, a Riourbe deve atentar para que tais limites não sejam extrapolados.

(v.2) - Velódromo Olímpico: já no que diz respeito às alterações promovidas no Velódromo Olímpico, segundo a justificativa encaminhada pela Riourbe, as alterações consistiram na substituição do tipo de fundações da obra (a exemplo do Centro Olímpico de Tênis), alteração da resistência do concreto bombeado, além da retirada integral dos itens relativos aos brises e trilhos para fixação de assentos de arquibancada.

Com relação à mudança no projeto de fundações do empreendimento, verifica-se que tal alteração ocorreu também nas obras do Centro Olímpico de Tênis, como já informado neste achado. O motivo para a modificação foi, também, a alegação da baixa produtividade das estacas Franki.

A justificativa para a retirada dos brises foi a de que o item cotado não correspondia com a especificação proposta pelo projetista. Já a retirada dos trilhos para fixação dos assentos foi justificada pelo fato de que os assentos não mais seriam fixados em trilhos, mas sim, aparafusados na estrutura de concreto da arquibancada.

No total, até o fechamento desta auditoria, haviam sido acrescidos ao contrato do velódromo R$ 11.412.478,12, já com BDI de 16% (9,60% do total contratado), entre serviços novos e aumento de quantidades de serviços já existentes na planilha orçamentária, e reduzidos ou retirados da planilha orçamentária, exatamente o mesmo valor (9,6% do total contratado). É necessário, também nesse caso, a exemplo do centro de tênis, que a RioUrbe observe os limites de aditivo previstos em Lei e na jurisprudência do TCU (Acórdão n. 749/2010-Plenário).

3.2.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 002/2013, 17/7/2013, CONCORRÊNCIA, Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(IG-C) - Edital 021/2013, 10/1/2014, CONCORRÊNCIA, Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(IG-C) - Edital 012/2013, 21/11/2013, CONCORRÊNCIA, Construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(IG-C) - Edital 004/2013, 20/9/2013, CONCORRÊNCIA, Construção do Velódromo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

3.2.4 - Causas da ocorrência do achado:

Recebimento, por parte da Riourbe, de projetos básicos com falhas. - Ao receber projetos básicos mal elaborados, sem corrigir as falhas, foram utilizados projetos deficientes nas licitações e contratações das quatro obras visitadas nesta auditoria.

3.2.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Prejuízos gerados por pagamentos indevidos (efeito potencial) - As inconsistências de informações em alguns projetos pode levar ao pagamento indevido de alguns serviços.

Celebração de diversos aditivos (efeito real) - As deficiências de projeto de algumas arenas já deram azo a aditivos para correção dessas deficiências.

Dificuldade de fiscalização (efeito potencial) - A existência de projetos deficientes pode dificultar a atuação da fiscalização das obras, na medida em que existem informações conflitantes.

3.2.6 - Critérios:

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso IX; art. 40, § 2º, inciso I

3.2.7 - Evidências:

VEL00-PB-ET-MD-002-R01.

VEL00-PB-AQ-DE-DT01-900-R00.

VEL00_PB_AQ_PE_PERS_003_R01.

Aditivos tenis - Aditivos Tênis.

Memória de Cálculo-conc-velo.

ORÇAMENTO - VELÓDROMO.

ORÇAMENTO CONSOLIDADO.

IE 015370.

AQU01-PE-AQ-RL-MDFA-000-R00.

AQU00--AQU00-PE-EL-DE-AL00-000-R00.

AQU01--AQU01-PE-EL-DE-QDBT-000-R00.

IE 014126.

IE 014923.

MEMÓRIA DE CÁLCULO FINAL - TÊNIS 01.

3.2.8 - Conclusão da equipe:

Conclui-se que existem diversos problemas nos projetos básicos das obras das quatro instalações esportivas do Parque Olímpico da Barra visitadas nesta auditoria: (i) Centro Olímpico de Tênis, (ii) Centro Olímpico de Handebol, (iii) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos e (iv) Velódromo Olímpico.

As inconsistências foram identificadas por meio da análise dos relatórios elaborados pelo TCM-RJ, em auditorias do órgão nas quatro obras, além de novas análises feitas nesta auditoria.

No que diz respeito aos problemas apontados pelo TCM-RJ, constatou-se que eles ainda não foram corrigidos pela Riourbe, apesar de ela própria já os ter reconhecido.

Por fim, o alto percentual de alterações verificado nas obras do Centro Olímpico de Tênis e do Velódromo Olímpico, frente ao pouco tempo de execução das obras, evidencia melhor a deficiência nos projetos básicos desses empreendimentos.

Assim, propõe-se a oitiva da Empresa Municipal de Urbanização do Rio de Janeiro (Riourbe), para que se manifeste sobre os problemas de projeto apontados nesta auditoria, com base nos relatórios do TCM-RJ e análises realizadas neste trabalho, notadamente:

(i) Centro Olímpico de Tênis:

- inconsistência e falta de fundamentação técnica para a determinação das quantidades de fornecimento, corte e dobra de aço;

- quantitativo a maior no serviço de formas para laje, em função da inclusão de formas para a laje do nível zero, que não precisa das referidas formas, posto que é apoiada no solo;

(ii) Velódromo Olímpico:

- inconsistência entre memoriais, desenhos e orçamento em relação à definição das telhas da cobertura (bemo-roof ou metform);

- inclusão indevida de quantitativos de aço no serviço de estrutura metálica;

- incompatibilidade entre as quantidades de no breaks de 80 kVA previstos no orçamento e desenhos do projeto;

- ausência de definições sobre o projeto e fornecimento da pista;

- inconsistência entre memoriais e orçamento em relação à definição da resistência do concreto (30 ou 35 MPa) e elevada estimativa de perdas para o mesmo (10,25%).

(iii) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos:

- ausência de definição acerca de projeto de legado para as instalações provisórias;

- definição de método adequado para estimativa da mão de obra necessária para instalação dos componentes e acessórios para sistema de drenagem pluvial de cobertura;

- erro na definição de preço unitário da etiqueta indelével componente do cabeamento estruturado da obra;

- inconsistência do orçamento em relação aos desenhos e memoriais, causando erro na definição do preço dos grupos motores-geradores.

(iv) Centro Olímpico de Handebol:

- inconsistências quanto à definição sobre a capacidade das quatro unidades resfriadoras (chillers) do sistema de ar-condicionado;

(v) o alto percentual de alterações verificado nas obras do Centro Olímpico de Tênis e do Velódromo Olímpico, apesar de ambas ainda estarem em seus estágios iniciais, tendo em vista que o limite estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/1993, refere-se a acréscimos e supressões individualmente para cada um, vedada a possibilidade de compensação entre os percentuais, conforme consignado neste achado, e disposto na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão n. 749/2010-Plenário.

3.3 - Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no artigo 98, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois o fato de as obras terem iniciado recentemente, associado ao fato de se tratar de uma contratação realizada no regime de empreitada por preços unitários, permite que os problemas encontrados sejam corrigidos em tempo adequado. Adicionalmente, a limitação dos prazos para conclusão das obras tornaria eventuais paralisações muito gravosas ao interesse público.

3.3.2 - Situação encontrada:

Verificou-se que todas as obras possuem itens de equipamentos e de mão de obra em suas planilhas orçamentárias quantificados por meio de unidades de medida em horas, sem associá-las, de forma clara, a um produto a ser entregue. Por exemplo, verifica-se a existência na planilha orçamentária do Centro Olímpico de Tênis de um item de mão de obra denominado "servente" na parte do orçamento relacionada com os serviços complementares, sendo previstas 42.550 horas para o item. Todavia, não se sabe exatamente em quais serviços serão utilizadas essas horas previstas para servente. O mesmo ocorre com diversos itens em todas as planilhas: guindastes diversos, retroescavadeiras, betoneiras, caminhões basculantes, vibradores de imersão, serras circulares, eletricistas, pintores, bombeiros etc.

No total, somando-se todos os itens com unidades em horas sem associação com produtos finais, chega-se a um valor significativo de R$ 47.367.153,41, equivalente a 6,8% do total das obras, de R$ 697.682.478,83, com destaque para o Centro Olímpico de Handebol, que possui R$ 24.575.936,06 (13,8%) do orçamento composto por insumos orçados por permanência (horas disponíveis) na planilha orçamentária. As tabelas demonstrativas encontram-se ao final deste achado.

Ao considerar itens tradicionalmente alocados em composições de serviços como parte "soltas" da planilha orçamentária, sem um critério de medição e pagamentos adequados, evidencia-se a dificuldade de controle deles, ampliando-se a possibilidade de haver pagamentos por serviços não executados, ou executados a menor.

O pagamento por permanência de equipamentos e operários, sem uma meta clara a atingir, estimula a ineficiência, pois quanto mais horas se gasta para atingir um objetivo parcial (por exemplo, a execução de 1 m³ de concreto), mais a contratada recebe (inclusive aumentando seu lucro, por meio do BDI). Tal situação é particularmente preocupante dentro de um contexto de curto prazo para entregar as obras, em que a lógica deveria ser a de racionalizar o uso dos insumos, ou seja, produzir mais serviços com menos horas.

Em resposta ao ofício 06-96/2014-TCU, a Riourbe afirmou que: "todos os equipamentos e suas respectivas horas dimensionadas nas memórias de cálculo e na planilha orçamentária terão sua utilização diretamente na construção, operação e desmontagem onde for o caso, cada um na sua especificidade". Ainda, especificamente com relação aos vibradores de imersão (um dos itens constantes na planilha orçados em horas), afirmou que a "sua utilização fora das composições dos serviços relacionadas ao concreto, poderá se dar, principalmente, no adensamento, na ocasião da recomposição dos aterros após a implantação das fundações" (grifos nossos). Afirmou, também, que seriam encaminhadas memórias de cálculo apontando os locais de uso dos itens. Todavia, até o fechamento deste relatório, tais memórias de cálculo não haviam sido apresentadas.

A resposta da Riourbe não foi satisfatória, não explicando o motivo que levou a empresa pública a optar por essa sistemática de orçamento, a qual, torna, claramente, mais complexa a tarefa de medir e controlar o uso dos itens, elevando o risco de danos ao erário. Pelo contrário, o que se observou na resposta foi incerteza quanto ao uso de alguns itens, como, por exemplo, os vibradores de imersão, que "poderiam" ser utilizados em outras atividades não relacionadas com o adensamento do concreto, conforme transcrito no parágrafo anterior. Cabe ressaltar que é notório que o uso de vibradores de imersão restringe-se ao adensamento de peças de concreto, como pilares, vigas e lajes. Para o serviço de "recomposição de aterros" é feita a compactação não com vibradores de imersão, mas sim com compactadores manuais tipo placa e tipo "sapo".

A forma como esses itens estão dispostos na planilha orçamentária faz com que a contratação ora em análise tenha características bastante semelhantes ao regime de execução por administração contratada , o qual foi vetado na Lei 8.666/1993 por julgar-se que os riscos a serem suportados pela Administração seriam muito elevados. Nesse sentido, faz-se oportuno transcrever a mensagem de veto da Presidência da República aos dispositivos que tratariam do regime de execução por administração contratada na Lei 8.666/1993:

"A experiência tem demonstrado que a execução indireta, sob regime de administração contratada, envolve a assunção de elevadíssimos riscos pela Administração, que é obrigada a adotar cuidados extremos de fiscalização, sob pena de incorrer em elevados prejuízos em face do encarecimento final da obra ou serviço.

Como é sabido, nesse regime de execução interessa ao contratado, que se remunera à base de um percentual incidente sobre os custos do que é empregado na obra ou serviço, tornar esses custos os mais elevados possíveis, já que, assim, também os seus ganhos serão maximizados.

Por outro lado, parece-me induvidoso que, diante da sistemática de planejamento e orçamentos públicos instituída pela Constituição de 1988, não mais é legítimo admitir-se a execução de obra ou serviço cujo custo total não esteja prévia e criteriosamente fixado, com sua inclusão tanto no orçamento anual, quanto no plano plurianual.

Tais dispositivos, portanto, se mostram contrários ao interesse público. "

No caso dos itens dispostos na planilha orçamentária das quatro obras sem a definição de sua finalidade, percebe-se que trata-se de quantidades de serviços "em aberto". O veto supracitado é, justamente, no sentido de que o valor da obra não pode ficar indefinido, sendo necessário, portanto, que sejam indicados, com detalhes, os produtos a serem entregues por esses itens.

Vale ressaltar que diversos comandos da Lei 8.666/1993 (art. 7º, § 4º e arts. 8º e 12, inciso III) afirmam que os custos e, consequentemente, as quantidades dos serviços numa obra devem ser conhecidas, sendo vedada a adoção de quantidades "em aberto".

Nesse sentido, cabe transcrever o art. 7º, § 4º da referida lei: "é vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo".

Cabe frisar, ainda, que o TCU já se manifestou diversas vezes contra o pagamento de serviços por horas, sem um resultado mensurável (Acórdãos 2619/2008, 1827/2008, 606/2008, 889/2007, 2655/2009, 947/2010, entre outros, todos do Plenário). Vale transcrever o seguinte trecho do voto condutor do Acórdão 947/2010-TCU-Plenário:

"12. Com efeito, a escolha dos critérios de mensuração assume importância, de forma que uma análise de parâmetros objetivos permita asseverar acerca da adequabilidade dos valores estipulados. Neste diapasão, a mensuração homens-hora aparenta, à primeira vista, ser diretamente proporcional à quantidade de serviço produzida.

13. Ocorre que este Tribunal vem reiteradamente se posicionando pela inconveniência desse modelo, vez que expõe o ente público ao chamado paradoxo lucro-incompetência, condição em que quanto menos eficiente e produtivo for o fornecedor, maior o seu lucro, contrariando obviamente o interesse público.

14. O paradoxo decorre de que esta modalidade de mensuração induz o administrador a considerá-lo como expressão de preço de custo, ao deduzir que representa o que o fornecedor necessita para ressarcir-se dos gastos com matérias primas, matérias auxiliares, depreciação do equipamento e instalações, e com os salários.

15. Evidentemente, pode incorrer em uma mistificação ou dissimulação, em que pese não restar caracterizado seja intencional. É caso especial, que pode até ser frequente ou generalizado, mas não é da natureza mesma do sistema, circunstância particular que pode e deve ser combatida.

16. No caso em comento, a força de trabalho, homens-hora, aparece como valor-de-uso. A utilização deste valor-de-uso aparece como ação capaz de criar novo valor, se utilizados trabalhadores menos eficientes. Assim, o preço de custo, como ideia derivada diretamente da aparência, é capaz de produzir esta ilusão.

17. Ademais, como enfatizou a instrução, o Decreto 2271/97 dispõe no § 1º do art. 3º que sempre que a prestação de serviço, objeto da contratação, puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta será utilizada como um dos parâmetros de aferição do resultado" (grifos nossos).

Na empreitada por preços unitários, a regra de medição é a aferição dos serviços finalísticos (1 m² de piso, 1 m² de alvenaria etc) na exata dimensão em que foram executados fisicamente no local da obra. Ora, conforme verificado na decisão do TCU descrita acima, a forma com que a Riourbe dispôs nas planilhas orçamentárias uma grande quantidade de itens com o critério de medição e pagamentos sendo as horas eventualmente utilizadas, incentiva a baixa produtividade desses itens, já que quanto maior a quantidade de horas, maior a incidência do percentual de BDI (e o lucro), onerando desnecessariamente o erário.

Assim, diante dos fatos, a Riourbe deve ser chamada em oitiva para que se manifeste acerca da inclusão desses itens medidos em horas nas planilhas orçamentárias de custos diretos das obras, dificultando o controle da utilização desses insumos durante a execução das obras, além deconferir

aos contratos o caráter de regime de execução por administração contratada, o que é vetado na Administração Pública pelo art. 6º, inciso VIII, da Lei8.666/1993, pois incentiva a baixa produtividade (paradoxo lucro-incompetência); a inclusão desses itens nos custos diretos das planilhas orçamentárias também contraria a Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso VIII, art. 7º,§ 4º, art. 8º e art. 12, inciso III) e a Jurisprudência do TCU sobre o tema (Acórdãos 2619/2008, 1827/2008, 606/2008, 889/2007, 2655/2009, 947/2010, entre outros, todos do Plenário), as quais possuem orientações no sentido de que todos os custos e quantidades dos serviços de uma obra devem ser conhecidos, devendo eles serem avaliados nas unidades quantitativas de serviços prestados.

A seguir serão apresentadas as tabelas demonstrativas dos itens orçados em horas, para cada uma das quatro obras.

CENTRO OLÍMPICO DE TÊNIS - itens em horas						
Planilha:	**CANTEIRO DE OBRAS**					
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
1	SC 10.05.0350	Carpinteiro de forma (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	12,3072	50.090,30
2	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	13,3152	54.192,86
3	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	48.840,00	9,0624	442.607,62
						546.890,78
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
6	EQ 05.05.0100	Caminhao basculante, com capacidade de 7m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 208CV. Custo horario produtivo.	h	2.849,00	73,4112	209.148,51
7	EQ 05.05.0106	Caminhao basculante, com capacidade de 7m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 208CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	1.221,00	19,5264	23.841,73
8	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	2.849,00	95,4528	271.945,03
9	EQ 05.05.0421	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico provido de lanca de ate	h	854,70	35,7888	30.588,69
10	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	2.849,00	106,0512	302.139,87
11	EQ 05.05.0706	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hidraulico. Custo horari	h	1.221,00	42,4416	51.821,19
12	EQ 05.05.0730	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador, operador auxiliar e um ajudante, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e	h	5.698,00	254,448	1.449.844,70
13	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	2.442,00	95,3376	232.814,42
14	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	3.988,60	65,3088	260.490,68
15	EQ 15.05.0506	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na el	h	1.709,40	25,68	43.897,39
16	EQ 20.05.0400	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar ser	h	1.994,30	24,0384	47.939,78
17	EQ 20.05.0403	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador e material de operacao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar serras de ate 14", serra p	h	854,70	18,576	15.876,91
18	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	11.396,00	5,7696	65.750,36
19	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	4.884,00	2,4096	11.768,49

20	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	45.584,00	0,8064	36.758,94
21	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	19.536,00	0,3072	6.001,46
22	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	11.396,00	5,376	61.264,90
23	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	4.884,00	2,592	12.659,33
24	EQ 60.10.0100	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	11.396,00	1,3536	15.425,63
25	EQ 60.10.0106	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	4.884,00	0,0864	421,98
						3.150.399,98
CE - CONSULTORIA ESPECIALIZADA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
26	CE 05.10.0110	Consultor de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.056,00	128,1312	135.306,55
						135.306,55
IE - ITEM ESPECIAL						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
62	IE00013479	GUINDASTE TORRE OU GRUA ESTACIONARIA S/ SAPATAS H = 29M, 1200KG A 30M TIPO SITI AM - 1230 OU EQUIV	H	3.700,00	64,8	239.760,00
63	IE00013480	OPERADOR DE GUINDASTE	H	3.700,00	13,152	48.662,40
						288.422,40
Planilha:	**OPERAÇÃO**					
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
4	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	13,3152	56.656,18
5	SC 10.05.0700	Jardineiro (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	11,8464	50.406,43
6	SC 10.05.1200	Pedreiro (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	12,3072	52.367,14
7	SC 10.05.1250	Pintor (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	12,3072	52.367,14
8	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	12,3072	52.367,14
9	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	42.550,00	9,0624	385.605,12
						649.769,14
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
23	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	17.020,00	9,456	160.941,12
24	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	8.510,00	13,3152	113.312,35
25	MP 15.05.0250	Engenheiro mecanico ou eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	4.255,00	70,8096	301.294,85
26	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	8.510,00	13,3152	113.312,35
27	MP 15.05.0600	Operador de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	17.020,00	12,6912	216.004,22
						904.864,90
Planilha:	**DEMOLIÇÃO DA ARENA 2**					
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)

22	SC 10.05.0050	Ajudante de montador eletromecanico (inclusive encargos sociais).	h	1.110,00	8,0256	8.908,42
23	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	370,00	13,3152	4.926,62
24	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	2.220,00	13,3152	29.559,74
25	SC 10.05.1000	Mecanico de refrigeracao (inclusive encargos sociais).	h	370,00	7,3824	2.731,49
26	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	4.440,00	9,0624	40.237,06
						86.363,33
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
27	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	740,00	95,4528	70.635,07
28	EQ 05.05.0730	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador, operador auxiliar e um ajudante, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e	h	740,00	254,448	188.291,52
29	EQ 05.05.0800	Guincho para transporte vertical de cargas, exclusive o operador, a torre e o respectivo estaiamento, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 10HP, chave de reversao manual, motofreio e dispositivo de ante queda livre. Cust	h	1.110,00	5,424	6.020,64
30	EQ 05.10.0050	Caminhao com carroceria fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste h	h	1.110,00	79,7472	88.519,39
						353.466,62
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
38	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	370,00	13,3152	4.926,62
39	MP 15.05.0250	Engenheiro mecanico ou eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	370,00	70,8096	26.199,55
						31.126,18
					SOMA	**R$ 6.146.609,87**
					BDI	**R$ 983.457,58**
					TOTAL	**R$ 7.130.067,45**

VELÓDROMO OLÍMPICO - itens em horas						
Planilha:	**IMPLANTAÇÃO**					
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
16	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	R$ 12,00	48.855,26
17	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	40.700,00	R$ 8,95	364.315,88
						413.171,14
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
166	EQ 05.05.0200	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario produtivo.	h	1.942,50	R$ 71,10	138.108,84
167	EQ 05.05.0206	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	832,50	R$ 19,88	16.552,18
168	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	1.942,50	R$ 82,03	159.342,79
169	EQ 05.05.0421	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico provido de lanca de ate	h	832,50	R$ 30,76	25.604,37
170	EQ 05.05.0600	Caminhao tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, pipa com motobamba e barra de irrigacao. Custo horario produtivo.	h	2.849,00	R$ 63,57	181.123,75
171	EQ 05.05.0606	Caminhao tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, pipa com motobamba e barra de irrigacao. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	1.221,00	R$ 14,06	17.164,82
172	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	1.942,50	R$ 91,14	177.035,08
173	EQ 05.05.0706	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hidraulico. Custo horari	h	832,50	R$ 36,47	30.363,98
174	EQ 05.05.0730	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador, operador auxiliar e um ajudante, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e	h	1.554,00	R$ 218,67	339.807,35
175	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	666,00	R$ 81,93	54.565,88
176	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	1.554,00	R$ 56,12	87.217,86

177	EQ 15.05.0506	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade de carga de 2400Kg na el	h	666,00	R$ 22,07	14.697,79
178	EQ 20.05.0400	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar ser	h	1.942,50	R$ 20,66	40.128,17
179	EQ 20.05.0406	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar serras de ate 14'', serra para concreto especialme	h	832,50	R$ 13,35	11.112,63
180	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	12.210,00	R$ 4,96	60.540,23
181	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	12.210,00	R$ 2,07	25.283,86
182	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	40.700,00	R$ 0,69	28.205,10
183	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	40.700,00	R$ 0,26	10.744,80
186	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	19.425,00	R$ 4,62	89.743,50
187	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	8.325,00	R$ 2,23	18.543,94
189	EQ 60.10.0100	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	16.280,00	R$ 1,16	18.937,71
190	EQ 60.10.0106	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	16.280,00	R$ 0,07	1.208,79
						1.546.033,41
CE - CONSULTORIA ESPECIALIZADA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
201	CE 05.10.0056	Arquiteto junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 12,07	26.794,85
202	CE 05.10.0068	Arquiteto senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	R$ 27,07	110.167,78
203	CE 05.10.0074	Arquivista tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	R$ 7,90	32.167,25
204	CE 05.10.0080	Auxiliar de laboratorista de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	8.140,00	R$ 2,83	23.034,17
205	CE 05.10.0086	Auxiliar de tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	8.140,00	R$ 5,16	42.039,03

206	CE 05.10.0110	Consultor de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	R$ 110,11	448.158,89
207	CE 05.10.0116	Coordenador de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	R$ 41,18	167.618,88
208	CE 05.10.0122	Desenhista cadista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 15,78	35.036,60
209	CE 05.10.0128	Desenhista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 5,80	25.750,89
210	CE 05.10.0134	Desenhista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 8,47	37.619,01
211	CE 05.10.0158	Engenheiro pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.330,00	R$ 18,11	60.302,14
212	CE 05.10.0164	Engenheiro senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	R$ 37,95	154.456,50
213	CE 05.10.0200	Projetista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 9,17	40.695,93
214	CE 05.10.0206	Projetista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 13,93	61.831,44
215	CE 05.10.0212	Projetista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 15,00	33.296,67
216	CE 05.10.0218	Secretaria executiva de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.110,00	R$ 20,69	22.967,01
217	CE 05.10.0242	Tecnologo junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 11,84	52.564,05
218	CE 05.10.0248	Tecnologo senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 18,68	41.465,16
						1.415.966,23
IE - ITEM ESPECIAL						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
473	IE00014458	Aluguel de guindaste com capacidade de 60 t com operador chp	H	2.220,00	R$ 179,41	398.296,31
						398.296,31
Planilha:	**OPERAÇÃO**					
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
1	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	2.220,00	R$ 12,00	26.648,33
2	SC 10.05.0700	Jardineiro (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	R$ 10,35	44.055,21
3	SC 10.05.1200	Pedreiro (inclusive encargos sociais).	h	4.255,00	R$ 12,25	52.129,07
4	SC 10.05.1250	Pintor (inclusive encargos sociais).	h	2.220,00	R$ 12,25	27.197,78
5	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	2.220,00	R$ 12,25	27.197,78
6	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	38.295,00	R$ 8,95	342.788,12
						520.016,27
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
17	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	6.475,00	R$ 8,13	52.617,47
18	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	6.475,00	R$ 12,66	81.997,78
19	MP 15.05.0250	Engenheiro mecanico ou eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	4.255,00	R$ 60,85	258.925,26

20	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	6.475,00	R$ 12,66	81.997,78
21	MP 15.05.0600	Operador de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	19.240,00	R$ 11,70	225.079,14
						700.617,43
Planilha:	**ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS**					
CE - CONSULTORIA ESPECIALIZADA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
1	CE 05.10.0056	Arquiteto junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 12,07	26.794,85
2	CE 05.10.0068	Arquiteto senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.110,00	R$ 27,07	30.045,76
3	CE 05.10.0086	Auxiliar de tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 5,16	22.930,38
4	CE 05.10.0110	Consultor de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.110,00	R$ 110,11	122.225,15
5	CE 05.10.0116	Coordenador de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.110,00	R$ 41,18	45.714,24
6	CE 05.10.0122	Desenhista cadista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 15,78	35.036,60
7	CE 05.10.0128	Desenhista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 5,80	25.750,89
8	CE 05.10.0134	Desenhista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 8,47	37.619,01
9	CE 05.10.0158	Engenheiro pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.330,00	R$ 18,11	60.302,14
10	CE 05.10.0164	Engenheiro senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 37,95	84.249,00
11	CE 05.10.0200	Projetista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 9,17	40.695,93
12	CE 05.10.0206	Projetista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 13,93	61.831,44
13	CE 05.10.0212	Projetista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 15,00	33.296,67
14	CE 05.10.0218	Secretaria executiva de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.110,00	R$ 20,69	22.967,01
15	CE 05.10.0242	Tecnologo junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	R$ 11,84	52.564,05
16	CE 05.10.0248	Tecnologo senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	R$ 18,68	41.465,16
						743.488,27
SOMA						**R$ 5.737.589,04**
BDI						**R$ 918.014,25**
TOTAL						**R$ 6.655.603,29**

CENTRO OLÍMPICO DE ESPORTES AQUÁTICOS - itens em horas						
Planilha:	**CANTEIRO DE OBRAS - ADMINISTRAÇÃO**					
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
4	SC 10.05.0350(/)	Carpinteiro de forma (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	14,09	57.354,70
5	SC 10.05.0450(/)	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	14,09	57.354,70
6	SC 10.05.1450(/)	Servente (inclusive encargos sociais).	h	81.400,00	10,79	878.332,46
						993.041,86
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
9	EQ 05.05.0100(B)	Caminhao basculante, com capacidade de 7m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 208CV. Custo horario produtivo.	h	2.849,00	79,47	226.411,44
10	EQ 05.05.0106(/)	Caminhao basculante, com capacidade de 7m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 208CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	1.221,00	20,89	25.512,12
11	EQ 05.05.0415(C)	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	2.849,00	101,89	290.274,71
12	EQ 05.05.0418(A)	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	1.221,00	58,59	71.533,50
13	EQ 05.05.0512(/)	Plataforma pantografica, elevacao ate 8,5m, exclusive operador. Custo horario produtivo.	h	2.220,00	11,91	26.449,32
14	EQ 05.05.0600(B)	Caminhao tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, pipa com motobamba e barra de irrigacao. Custo horario produtivo.	h	1.554,00	79,53	123.589,88
15	EQ 05.05.0603(A)	Caminhao tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, pipa com motobamba e barra de irrigacao. Custo horario improdutivo (motor funcionando).	h	666,00	38,41	25.579,45
16	EQ 05.05.0700(A)	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	4.273,50	112,08	478.974,52
17	EQ 05.05.0703(/)	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hid	h	1.831,50	63,41	116.134,17
18	EQ 05.05.0730(A)	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador, operador auxiliar e um ajudante, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e	h	3.885,00	270,18	1.049.633,04
19	EQ 05.05.0733(/)	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo	h	1.665,00	119,78	199.429,67
20	EQ 15.05.0500(A)	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	2.849,00	69,04	196.689,80
21	EQ 15.05.0503(/)	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	1.221,00	39,29	47.976,38
22	EQ 20.05.0400(B)	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar ser	h	1.683,50	24,90	41.922,99
23	EQ 20.05.0403(A)	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador e material de operacao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar serras de ate 14", serra p	h	721,50	19,24	13.884,24
24	EQ 30.05.0200(/)	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	5.698,00	5,98	34.056,63
25	EQ 30.05.0206(/)	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	2.442,00	2,50	6.095,71
26	EQ 30.05.0550(A)	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	11.396,00	0,84	9.519,99
27	EQ 30.05.0556(/)	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	4.884,00	0,32	1.554,28
28	EQ 35.10.0500(A)	Moto-bomba sobre rodas, com bomba centrifuga auto-escorvante de rotor aberto de 5,3HP, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas, sem operador, com material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes m	h	28.490,00	11,59	330.083,00
29	EQ 35.10.0503(/)	Moto-bomba sobre rodas, com bomba centrifuga auto-escorvante de rotor aberto de 5,3HP, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas, sem operador, com material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina	h	12.210,00	6,43	78.564,21
30	EQ 60.10.0100(A)	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	11.396,00	1,40	15.979,98
31	EQ 60.10.0106(/)	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	4.884,00	0,09	437,14
						3.410.286,19
	Planilha:	**CENTRO AQUÁTICO 01 - ARENA PRINCIPAL**				
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
115	EQ 35.10.0200(A)	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	5.698,00	5,57	31.733,30
116	EQ 35.10.0203(/)	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	2.442,00	2,69	6.557,14
						38.290,44
CE - CONSULTORIA ESPECIALIZADA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
132	CE 05.10.0056(/)	Arquiteto junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	14,55	32.299,97
133	CE 05.10.0068(/)	Arquiteto senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	32,63	132.802,25
134	CE 05.10.0074(/)	Arquivista tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	9,53	38.776,15
135	CE 05.10.0080(/)	Auxiliar de laboratorista de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	8.140,00	3,41	27.766,64
136	CE 05.10.0086(/)	Auxiliar de tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	8.140,00	6,23	50.676,14
137	CE 05.10.0110(/)	Consultor de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	132,74	540.235,17
138	CE 05.10.0116(/)	Coordenador de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	49,65	202.056,94
139	CE 05.10.0122(/)	Desenhista cadista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	19,02	42.235,02
140	CE 05.10.0128(/)	Desenhista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	6,99	31.041,53
141	CE 05.10.0134(/)	Desenhista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	10,21	45.348,01
142	CE 05.10.0158(/)	Engenheiro pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.330,00	21,83	72.691,49
143	CE 05.10.0164(/)	Engenheiro senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.070,00	45,75	186.190,29
144	CE 05.10.0200(/)	Projetista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	11,05	49.057,09

145	CE 05.10.0206(/)	Projetista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	16,79	74.534,99
146	CE 05.10.0212(/)	Projetista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	18,08	40.137,62
147	CE 05.10.0218(/)	Secretaria executiva de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	1.110,00	24,94	27.685,69
148	CE 05.10.0242(/)	Tecnologo junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	4.440,00	14,27	63.363,57
149	CE 05.10.0248(/)	Tecnologo senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	2.220,00	22,52	49.984,37
						1.706.882,93
IE - ITEM ESPECIAL						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
150	IE 00.01.5072( )	GUINDASTE TIPO TORRE OU GRUA, ESTACIONARIO SOBRE SAPATAS, CAPACIDADE MAXIMA DE 1,2 T E 30M DE ALTURA (LOCAÇÃO).	H	2.220,00	67,13	149.025,83
151	IE 00.01.5073( )	OPERADOR DE GUINDASTE.	H	2.220,00	13,62	30.246,72
					0,00	**179.272,55**
	Planilha:	**CENTRO AQUÁTICO 02 - PISCINA DE AQUECIMENTO**				
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
49	EQ 35.10.0200(A)	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	5.698,00	5,57	31.733,30
50	EQ 35.10.0203(/)	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	2.442,00	2,69	6.557,14
						38.290,44
	Planilha:	**OPERAÇAO**				
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
4	SC 10.05.0250(/)	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	14,47	58.892,80
5	SC 10.05.0450(/)	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.070,00	14,09	57.354,70
6	SC 10.05.0700(/)	Jardineiro (inclusive encargos sociais).	h	2.035,00	13,72	27.928,54
7	SC 10.05.1100(/)	Operador de maquinas em construcao civil (inclusive encargos sociais).	h	6.105,00	15,90	97.082,05
8	SC 10.05.1200(/)	Pedreiro (inclusive encargos sociais).	h	2.035,00	14,77	30.053,54
9	SC 10.05.1250(/)	Pintor (inclusive encargos sociais).	h	2.035,00	14,77	30.053,54
10	SC 10.05.1400(/)	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	2.035,00	14,77	30.053,54
11	SC 10.05.1450(/)	Servente (inclusive encargos sociais).	h	26.455,00	10,79	285.458,05
						616.876,76
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
28	EQ 40.05.0200(B)	Equipamento combinado, vacuo/hidrojato para succao e limpeza de detritos, com motorista, operador, ajudante, material de operacao e material de manutencao, inclusive o fornecimento d'agua e o vazamento do material recolhido, com as seguintes especificaco	h	555,00	135,65	75.285,64
						75.285,64
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade		Custo Parcial(R$)
30	MP 15.05.0050(/)	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	8.140,00	10,52	85.647,53
31	MP 15.05.0250(/)	Engenheiro mecanico ou eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	4.070,00	73,35	298.552,08
32	MP 15.05.0300(/)	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	4.070,00	16,81	68.404,69
33	MP 15.05.0600(/)	Operador de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	16.280,00	15,51	252.571,18
						705.175,49

SOMA	**R$ 7.763.402,29**
BDI	**R$ 1.242.144,37**
TOTAL	**R$ 9.005.546,66**

CENTRO OLÍMPICO DE HANDEBOL - itens em horas						
Planilha: ARENA DE HANDEBOL						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
20	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	5.180,00	R$ 14,55	75.369,00
21	SC 10.05.0350	Carpinteiro de forma (inclusive encargos sociais).	h	3.700,00	R$ 14,85	54.945,00
22	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	3.700,00	R$ 14,55	53.835,00
23	SC 10.05.1100	Operador de maquinas em construcao civil (inclusive encargos sociais).	h	2.220,00	R$ 15,99	35.497,80
24	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	38.850,00	R$ 10,85	421.522,50
						641.169,30
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
211	EQ 05.05.0100	Caminhao basculante, com capacidade de 7m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 208CV. Custo horario produtivo.	h	2.590,00	R$ 77,52	200.776,80
212	EQ 05.05.0106	Caminhao basculante, com capacidade de 7m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 208CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	1.110,00	R$ 20,34	22.577,40
213	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	2.590,00	R$ 100,60	260.554,00
214	EQ 05.05.0418	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	1.110,00	R$ 58,14	64.535,40
215	EQ 05.05.0512	Plataforma pantografica, elevacao ate 8,5m, exclusive operador. Custo horario produtivo.	h	370,00	R$ 11,98	4.432,60
216	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	1.295,00	R$ 111,59	144.509,05
217	EQ 05.05.0706	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hidraulico. Custo horari	h	555,00	R$ 44,21	24.536,55
218	EQ 05.05.0730	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador, operador auxiliar e um ajudante, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e	h	2.590,00	R$ 267,75	693.472,50
219	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	1.110,00	R$ 99,55	110.500,50
220	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	2.590,00	R$ 68,73	178.010,70
221	EQ 15.05.0503	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	1.110,00	R$ 39,24	43.556,40

222	EQ 20.05.0400	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar ser	h	2.590,00	R$ 25,00	64.750,00
223	EQ 20.05.0403	Maquina de abertura de juntas em concreto, com operador e material de operacao com as seguintes especificacoes minimas: motor a gasolina de 8,25CV, com 3600rpm, partida manual, chassis reforcado, guarda protetora para acomodar serras de ate 14", serra p	h	1.110,00	R$ 19,34	21.467,40
224	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	5.180,00	R$ 6,09	31.546,20
225	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	2.220,00	R$ 2,51	5.572,20
226	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	10.360,00	R$ 0,85	8.806,00
227	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	4.440,00	R$ 0,32	1.420,80
228	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	3.626,00	R$ 5,64	20.450,64
229	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	1.554,00	R$ 2,70	4.195,80
231	EQ 60.10.0100	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	5.180,00	R$ 1,44	7.459,20
232	EQ 60.10.0106	Serra circular de 5CV, montada em bancada, sem operador e sem a lamina, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 5CV, 220/380V, 60Hz, IP 54, Isolamento "B", regulagem de corte horizontal e vertical, coifa de protecao regulavel, chave li	h	2.220,00	R$ 0,09	199,80
						1.913.329,94

CE - CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
265	CE 05.10.0056	Arquiteto junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 14,63	54.131,00
266	CE 05.10.0068	Arquiteto senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 32,81	121.397,00
267	CE 05.10.0074	Arquivista tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 9,58	35.446,00
268	CE 05.10.0080	Auxiliar de laboratorista de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	7.400,00	R$ 3,43	25.382,00
269	CE 05.10.0086	Auxiliar de tecnico de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	7.400,00	R$ 6,26	46.324,00
270	CE 05.10.0110	Consultor de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 133,47	493.839,00
271	CE 05.10.0116	Coordenador de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 49,92	184.704,00

272	CE 05.10.0122	Desenhista cadista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 19,13	70.781,00
273	CE 05.10.0128	Desenhista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 7,03	26.011,00
274	CE 05.10.0134	Desenhista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 10,27	37.999,00
275	CE 05.10.0158	Engenheiro pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 21,95	81.215,00
276	CE 05.10.0164	Engenheiro senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 46,00	170.200,00
277	CE 05.10.0200	Projetista junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 11,11	41.107,00
278	CE 05.10.0206	Projetista pleno de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 16,88	62.456,00
279	CE 05.10.0212	Projetista senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 18,18	67.266,00
280	CE 05.10.0218	Secretaria executiva de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 25,08	92.796,00
281	CE 05.10.0242	Tecnologo junior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 14,35	53.095,00
282	CE 05.10.0248	Tecnologo senior de servicos tecnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.	h	3.700,00	R$ 22,64	83.768,00
						1.747.917,00
IE - ITEM ESPECIAL						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
339	IE00014753	Plataforma aérea de lança articulada a diesel, manobrável em elevação, com alcance horizontal de 15,80m e altura de trabalho de 26,18m, com capacidade da plataforma de 227kg, para os serviços no local da montagem da cobertura. Período estimado de 4 meses	H	740,00	R$ 79,62	58.918,80
343	IE00014764	OPERADOR DE GUINDASTE.	H	740,00	R$ 13,70	10.138,00
344	IE00014765	GUINDASTE TORRE OU GRUA ESTACIONARIA S/ SAPATAS H=29M, 1200KG a 30M TIPO SITI AM – 1230 OU EQUIV.	H	740,00	R$ 67,50	49.950,00
404	IE00014926	Guindastes sobre rodas com capacidade de 60t, para os serviços no local de montagem. LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E OPERADOR.	H	740,00	R$ 214,27	158.559,80
420	IE00014942	Fornecimento e instalação de 1 (um) conjunto blindado, classe 15 KV, até 15 MVA, de acordo com a RECON/5-LIGHT/RJ, para recebimento de 2 (dois) alimentadores subterrâneos da Concessionária, visando o suprimento primário de energia elétrica do Parque Olím	H	1,00	R$ 608.714,81	608.714,81
						886.281,41
Planilha: CANTEIRO DE OBRAS						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
16	SC 10.05.0050	Ajudante de montador eletromecanico (inclusive encargos sociais).	h	31.080,00	R$ 9,34	290.287,20
17	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	4.440,00	R$ 14,55	64.602,00
18	SC 10.05.0350	Carpinteiro de forma (inclusive encargos sociais).	h	3.700,00	R$ 14,85	54.945,00
19	SC 10.05.0400	Carpinteiro de esquadrias (inclusive encargos sociais).	h	740,00	R$ 15,99	11.832,60
20	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	8.880,00	R$ 14,55	129.204,00
21	SC 10.05.0900	Marteleteiro (inclusive encargos sociais).	h	2.960,00	R$ 7,79	23.058,40
22	SC 10.05.1200	Pedreiro (inclusive encargos sociais).	h	4.440,00	R$ 14,85	65.934,00
23	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	89.170,00	R$ 14,85	1.324.174,50
24	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	160.395,00	R$ 10,85	1.740.285,75
						3.704.323,45
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)

27	EQ 05.05.0200	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario produtivo.	h	12.950,00	R$ 87,28	1.130.276,00
28	EQ 05.05.0206	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	5.550,00	R$ 24,10	133.755,00
29	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	12.950,00	R$ 100,60	1.302.770,00
30	EQ 05.05.0418	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	5.550,00	R$ 58,14	322.677,00
31	EQ 05.05.0450	Caminhao Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico acoplado de 15,5tf/m de momento de car	h	5.180,00	R$ 94,86	491.374,80
32	EQ 05.05.0453	Caminhao Carroceria fixa, capacidade de 7,5t, cesto duplo, com motorista operador, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico acoplado de 15,5tf/m de momento de carga util, lanca com cesto	h	2.220,00	R$ 55,53	123.276,60
33	EQ 05.05.0512	Plataforma pantografica, elevacao ate 8,5m, exclusive operador. Custo horario produtivo.	h	5.920,00	R$ 11,98	70.921,60
34	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	5.180,00	R$ 111,59	578.036,20
35	EQ 05.05.0703	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hid	h	2.220,00	R$ 63,33	140.592,60
36	EQ 05.05.0730	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador, operador auxiliar e um ajudante, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e	h	4.144,00	R$ 267,75	1.109.556,00
37	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	1.776,00	R$ 99,55	176.800,80
38	EQ 15.05.0212	Escavadeira hidraulica, sobre esteiras, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 130HP, peso de operacao de 19,70t, cacamba com capacidade de 1,00m3, alcance maximo de 9,85m e profundi	h	518,00	R$ 99,38	51.478,84
39	EQ 15.05.0215	Escavadeira hidraulica, sobre esteiras, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 130HP, peso de operacao de 19,70t, cacamba com capacidade de 1,00m3, alcance maximo de 9,85m e profundidade maxima de escavacao	h	222,00	R$ 52,75	11.710,50
40	EQ 15.05.0380	Minicarregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, e as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 50CV, peso de operacao de 2,5t, capacidade de operacao de 680Kg, forca de desagregacao de 1.400Kgf, altura de descarga d	h	7.400,00	R$ 49,50	366.300,00

41	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	5.180,00	R$ 68,73	356.021,40
42	EQ 15.05.0503	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	2.220,00	R$ 39,24	87.112,80
43	EQ 15.05.0574	Rompedor hidraulico adaptavel a Escavadeira Hidraulica, com material de operacao (inclusive ponteiro), material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: peso operacional de 1700kg, frequencia de impactos de 320 a 600 bpm e diametro do pont	h	740,00	R$ 13,84	10.241,60
44	EQ 45.05.0162	Compressor de ar, portatil e rebocavel, sem operador, com material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 77CV, pressao de trabalho de 102PSI, descarga livre de 335PCM. Custo horario produtivo.	h	3.700,00	R$ 66,52	246.124,00
45	EQ 45.05.0600	Rompedor Pneumatico, peso de 32,6Kg, com material de manutencao, exclusive o operador, ponteiro e mangueira, com as seguintes especificacoes minimas: consumo de ar de 38,8l/s, frequencia de impactos 1110 impactos/min. Custo horario produtivo.	h	3.700,00	R$ 1,17	4.329,00
46	EQ 45.10.0150	Grupo gerador estacionario, com potencia de 139/150Kva, sem operador, com material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 180CV a 1800RPM e partida automatica. Custo horario produtivo.	h	1.850,00	R$ 75,64	139.934,00
						6.853.288,74
IE - ITEM ESPECIAL						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
75	IE00014926	Guindastes sobre rodas com capacidade de 60t, para os serviços no local de montagem. LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E OPERADOR.	H	740,00	R$ 214,27	158.559,80
						158.559,80
Planilha: ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPICA 1						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
24	SC 10.05.0050	Ajudante de montador eletromecanico (inclusive encargos sociais).	h	2.026,00	R$ 9,34	18.922,84
25	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,55	107.670,00
26	SC 10.05.0400	Carpinteiro de esquadrias (inclusive encargos sociais).	h	8.122,50	R$ 15,99	129.878,77
27	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.810,00	R$ 14,55	69.985,50
28	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,85	109.890,00
29	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	1.480,00	R$ 10,85	16.058,00
						452.405,11
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
173	EQ 05.05.0200	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario produtivo.	h	1.036,00	R$ 87,28	90.422,08
174	EQ 05.05.0206	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	444,00	R$ 24,10	10.700,40
175	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	518,00	R$ 100,60	52.110,80

176	EQ 05.05.0418	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	222,00	R$ 58,14	12.907,08
177	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	518,00	R$ 111,59	57.803,62
178	EQ 05.05.0703	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hid	h	222,00	R$ 63,33	14.059,26
179	EQ 05.05.0733	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo	h	518,00	R$ 118,67	61.471,06
180	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	222,00	R$ 99,55	22.100,10
181	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	259,00	R$ 68,73	17.801,07
182	EQ 15.05.0503	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	111,00	R$ 39,24	4.355,64
183	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	1.036,00	R$ 6,09	6.309,24
184	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	444,00	R$ 2,51	1.114,44
185	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	518,00	R$ 0,85	440,30
186	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	222,00	R$ 0,32	71,04
187	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	259,00	R$ 5,64	1.460,76
188	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	111,00	R$ 2,70	299,70
						353.426,59
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
214	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	11.840,00	R$ 10,58	125.267,20

215	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	2.960,00	R$ 16,90	50.024,00
216	MP 15.05.0200	Encarregado de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	1.480,00	R$ 20,84	30.843,20
217	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	4.440,00	R$ 16,90	75.036,00
						281.170,40
IP - ILUMINACAO PUBLICA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
209	IP 60.05.0150	Servico de apoio as instalacoes requeridas a empreiteira, sendo: 2 ajudantes de montador eletromecanico ou eletricista. Turma Tecnica. Horario diurno.	h	507,00	R$ 18,68	9.470,76
						9.470,76
Planilha: ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPICA 2						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
24	SC 10.05.0050	Ajudante de montador eletromecanico (inclusive encargos sociais).	h	2.026,00	R$ 9,34	18.922,84
25	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,55	107.670,00
26	SC 10.05.0400	Carpinteiro de esquadrias (inclusive encargos sociais).	h	8.122,50	R$ 15,99	129.878,77
27	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.810,00	R$ 14,55	69.985,50
28	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,85	109.890,00
29	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	1.480,00	R$ 10,85	16.058,00
						452.405,11
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
173	EQ 05.05.0200	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario produtivo.	h	1.036,00	R$ 87,28	90.422,08
174	EQ 05.05.0206	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	444,00	R$ 24,10	10.700,40
175	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	518,00	R$ 100,60	52.110,80
176	EQ 05.05.0418	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	222,00	R$ 58,14	12.907,08
177	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	518,00	R$ 111,59	57.803,62
178	EQ 05.05.0703	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hid	h	222,00	R$ 63,33	14.059,26
179	EQ 05.05.0733	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo	h	518,00	R$ 118,67	61.471,06

180	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	222,00	R$ 99,55	22.100,10
181	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	259,00	R$ 68,73	17.801,07
182	EQ 15.05.0503	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	111,00	R$ 39,24	4.355,64
183	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	1.036,00	R$ 6,09	6.309,24
184	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	444,00	R$ 2,51	1.114,44
185	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	518,00	R$ 0,85	440,30
186	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	222,00	R$ 0,32	71,04
187	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	259,00	R$ 5,64	1.460,76
188	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	111,00	R$ 2,70	299,70
						353.426,59
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
214	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	11.840,00	R$ 10,58	125.267,20
215	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	2.960,00	R$ 16,90	50.024,00
216	MP 15.05.0200	Encarregado de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	1.480,00	R$ 20,84	30.843,20
217	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	4.440,00	R$ 16,90	75.036,00
						281.170,40
IP - ILUMINACAO PUBLICA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
209	IP 60.05.0150	Servico de apoio as instalacoes requeridas a empreiteira, sendo: 2 ajudantes de montador eletromecanico ou eletricista. Turma Tecnica. Horario diurno.	h	507,00	R$ 18,68	9.470,76
						9.470,76
Planilha: ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPICA 3						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)

24	SC 10.05.0050	Ajudante de montador eletromecanico (inclusive encargos sociais).	h	2.026,00	R$ 9,34	18.922,84
25	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,55	107.670,00
26	SC 10.05.0400	Carpinteiro de esquadrias (inclusive encargos sociais).	h	8.122,15	R$ 15,99	129.873,17
27	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.810,00	R$ 14,55	69.985,50
28	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,85	109.890,00
29	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	1.480,00	R$ 10,85	16.058,00
						452.399,51

EQ - EQUIPAMENTOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
173	EQ 05.05.0200	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario produtivo.	h	1.036,00	R$ 87,28	90.422,08
174	EQ 05.05.0206	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	444,00	R$ 24,10	10.700,40
175	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	518,00	R$ 100,60	52.110,80
176	EQ 05.05.0418	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	222,00	R$ 58,14	12.907,08
177	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	518,00	R$ 111,59	57.803,62
178	EQ 05.05.0703	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hid	h	222,00	R$ 63,33	14.059,26
179	EQ 05.05.0733	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo	h	518,00	R$ 118,67	61.471,06
180	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	222,00	R$ 99,55	22.100,10
181	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	259,00	R$ 68,73	17.801,07
182	EQ 15.05.0503	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	111,00	R$ 39,24	4.355,64
183	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	1.036,00	R$ 6,09	6.309,24
184	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	444,00	R$ 2,51	1.114,44

185	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	518,00	R$ 0,85	440,30
186	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	222,00	R$ 0,32	71,04
187	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	259,00	R$ 5,64	1.460,76
188	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	111,00	R$ 2,70	299,70
						353.426,59
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
214	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	11.840,00	R$ 10,58	125.267,20
215	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	2.960,00	R$ 16,90	50.024,00
216	MP 15.05.0200	Encarregado de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	1.480,00	R$ 20,84	30.843,20
217	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	4.440,00	R$ 16,90	75.036,00
						281.170,40
IP - ILUMINACAO PUBLICA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
209	IP 60.05.0150	Servico de apoio as instalacoes requeridas a empreiteira, sendo: 2 ajudantes de montador eletromecanico ou eletricista. Turma Tecnica. Horario diurno.	h	507,00	R$ 18,68	9.470,76
						9.470,76
Planilha: ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPICA 4						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
24	SC 10.05.0050	Ajudante de montador eletromecanico (inclusive encargos sociais).	h	2.026,00	R$ 9,34	18.922,84
25	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,55	107.670,00
26	SC 10.05.0400	Carpinteiro de esquadrias (inclusive encargos sociais).	h	8.122,50	R$ 15,99	129.878,77
27	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	4.810,00	R$ 14,55	69.985,50
28	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	7.400,00	R$ 14,85	109.890,00
29	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	1.480,00	R$ 10,85	16.058,00
						452.405,11
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
173	EQ 05.05.0200	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario produtivo.	h	1.036,00	R$ 87,28	90.422,08
174	EQ 05.05.0206	Caminhao basculante, com capacidade de 10m3 a 12m3, com motorista, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV. Custo horario improdutivo (motor desligado).	h	444,00	R$ 24,10	10.700,40

175	EQ 05.05.0415	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162C	h	518,00	R$ 100,60	52.110,80
176	EQ 05.05.0418	Caminhao com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador e um ajudante, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico p	h	222,00	R$ 58,14	12.907,08
177	EQ 05.05.0700	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao e material de manutencao com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro d	h	518,00	R$ 111,59	57.803,62
178	EQ 05.05.0703	Guindaste sobre rodas, capacidade de 10t, com operador e um auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 124CV, lanca telescopica retraida com 7,0m e extendida com 11,0m, raio de giro de 5,60m, acionamento hid	h	222,00	R$ 63,33	14.059,26
179	EQ 05.05.0733	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo	h	518,00	R$ 118,67	61.471,06
180	EQ 05.05.0736	Guindaste sobre rodas, inclusive este, capacidade de 30t, com operador e operador auxiliar, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 220CV, lanca telescopica retraida com 10,50m e extendida com 31,50m, angulo maximo de lanca de 82o, acio	h	222,00	R$ 99,55	22.100,10
181	EQ 15.05.0500	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao	h	259,00	R$ 68,73	17.801,07
182	EQ 15.05.0503	Retro-Escavadeira/carregadeira, com operador e material de operacao, com as seguintes especificacoes minimas: motor de 70HP, carregadeira com sistema de travamento de seguranca, capacidade coroada de 0,76m3, forca de desagregacao de 3600Kgf, capacidade d	h	111,00	R$ 39,24	4.355,64
183	EQ 30.05.0200	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel produtivo.	h	1.036,00	R$ 6,09	6.309,24
184	EQ 30.05.0206	Betoneira com capacidade de 580l, carregador e motor eletrico WEG 7,5CV, 4 polos, 220/380V, sem caixa d'agua, Menegotti ou similar, sem operador. Aluguel improdutivo motor parado.	h	444,00	R$ 2,51	1.114,44
185	EQ 30.05.0550	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario produt	h	518,00	R$ 0,85	440,30
186	EQ 30.05.0556	Vibrador de Imersao com tubo de 48mmx480mm, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico trifasico de 2CV e mangote de 5m de comprimentor. Custo horario improdutivo.	h	222,00	R$ 0,32	71,04
187	EQ 35.10.0200	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com material de operacao, energia eletrica e material de manutencaoi, com as seguintes especificacoes minimas: moto	h	259,00	R$ 5,64	1.460,76
188	EQ 35.10.0203	Bomba centrifuga submersivel eletrica, para drenagem de agua limpa ou com impurezas e particulas abrasivas ou de uso a seco, sem operador, com as seguintes especificacoes minimas: motor eletrico de 6CV a 3450RPM, mangueira de recalque, cabos de alimentac	h	111,00	R$ 2,70	299,70
						353.426,59
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
214	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	11.840,00	R$ 10,58	125.267,20
215	MP 15.05.0150	Eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	2.960,00	R$ 16,90	50.024,00
216	MP 15.05.0200	Encarregado de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	1.480,00	R$ 20,84	30.843,20
217	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	4.440,00	R$ 16,90	75.036,00
						281.170,40
IP - ILUMINACAO PUBLICA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
209	IP 60.05.0150	Servico de apoio as instalacoes requeridas a empreiteira, sendo: 2 ajudantes de montador eletromecanico ou eletricista. Turma Tecnica. Horario diurno.	h	507,00	R$ 18,68	9.470,76
						9.470,76
Planilha: OPERAÇÃO						
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
3	SC 10.05.0250	Bombeiro hidraulico (inclusive encargos sociais).	h	2.405,00	R$ 14,55	34.992,75
4	SC 10.05.0450	Eletricista (inclusive encargos sociais).	h	2.405,00	R$ 14,55	34.992,75
5	SC 10.05.0700	Jardineiro (inclusive encargos sociais).	h	2.405,00	R$ 13,80	33.189,00
6	SC 10.05.1100	Operador de maquinas em construcao civil (inclusive encargos sociais).	h	7.215,00	R$ 15,99	115.367,85
7	SC 10.05.1250	Pintor (inclusive encargos sociais).	h	2.405,00	R$ 14,85	35.714,25
8	SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	h	2.405,00	R$ 14,85	35.714,25
9	SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	h	26.455,00	R$ 10,85	287.036,75
						577.007,60
EQ - EQUIPAMENTOS						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
23	EQ 40.05.0200	Equipamento combinado, vacuo/hidrojato para succao e limpeza de detritos, com motorista, operador, ajudante, material de operacao e material de manutencao, inclusive o fornecimento d'agua e o vazamento do material recolhido, com as seguintes especificaco	h	370,00	R$ 133,68	49.461,60
						49.461,60
MP - MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)
25	MP 15.05.0050	Ajudante de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	4.810,00	R$ 10,58	50.889,80
26	MP 15.05.0250	Engenheiro mecanico ou eletricista de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e insalubridade.	h	2.405,00	R$ 73,76	177.392,80
27	MP 15.05.0300	Mecanico de instalacao e manutencao de equipamentos (Ar Condicionado central Self / Exp. direta, Caldeira, Gerador, Subestacao e Elevador), inclusive encargos sociais e periculosidade.	h	2.405,00	R$ 16,90	40.644,50
						268.927,10
SOMA						**R$ 21.186.151,78**
BDI						**R$ 3.389.784,28**
TOTAL						**R$ 24.575.936,06**

3.3.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato 001/2014, 17/2/2014, Execução das obras de construção do Velódromo Olímpico, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A.

(IG-C) - Contrato 66/2013, 25/10/2013, Obras de construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e paraolímpicos Rio 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por 16 quadras entre permanentes e temporárias, sendo 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, Ibeg Engenharia e Construções Ltda.

(IG-C) - Contrato 010/2014, 1/4/2014, Execução da construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 12 mil lugares, incluindo a operação antes, durante e após a realização dos eventos e construção de 4 escolas municipais olímpicas, com materiais remanescentes da Arena, Dimensional Engenharia L Tda.

(IG-C) - Contrato 007/2014, 31/3/2014, Execução das obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos, Construtora Zadar Ltda.

3.3.4 - Causas da ocorrência do achado:

Recebimento de projetos básicos deficientes. - As causas para a ocorrência deste achado são derivadas do projeto básico deficiente, na medida em que este deveria prever critérios de medição usuais no mercado da construção, como o pagamento dos itens por unidades coerentes com os serviços realizados, e não a utilização indiscriminada da unidade "horas".

3.3.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Dificuldade de fiscalização e de medição dos itens. (efeito potencial) - Ao inserir itens de mão de obra e de equipamentos quantificados em horas, sem associação de um produto final claro, a fiscalização do uso dessas horas torna-se mais complexa. Será necessário que a fiscalização da obra envide esforços além do convencional para medir, de forma adequada esses itens.

Pagamentos por serviços não realizados. (efeito potencial) - Ao inserir itens de mão de obra e de equipamentos quantificados em horas, sem associação de um produto final claro, aumenta o risco de que os saldos contratuais de tais serviços sejam utilizados para pagamentos de serviços não executados ou que tenham seus quantitativos exauridos. Ao não se definir claramente em quais serviços serão utilizadas as horas dos insumos, torna-se complexo seu controle, de modo que o risco de pagamentos por serviços não realizados aumenta.

3.3.6 - Critérios:

Acórdão 889/2007, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 606/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 1827/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2619/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2655/2009, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 947/2010, Tribunal de Contas da União, Plenário

Constituição Federal, art. 37, caput

Lei 8666/1993, art. 6º, inciso VIII; art. 7º, § 4º; art. 8º, caput ; art. 12, inciso III

3.3.7 - Evidências:

Aquático - itens em horas.

Tênis - itens em horas.

Handebol - itens em horas.

Velódromo - itens em horas.

RESPOSTA TCU OFICIO 06-96 2014 Rev 0 - Resposta Riourbe do OFICIO 06-96 2014 TCU, folhas 2/3.

3.3.8 - Conclusão da equipe:

As explicações da Riourbe acerca dos itens orçados com unidades de medidas em horas nas planilhas orçamentárias das obras visitadas não foram satisfatórias. Levando-se em conta que esses valores representam um percentual significativo da soma das quatro obras (6,8%), não sendo associados a nenhum produto final específico, sem um critério de medição e de pagamentos adequado, conclui-se que tais itens foram quantificados de forma inadequada, representando riscos elevados para o erário.

A inclusão desses itens nos custos diretos das planilhas orçamentárias também contraria a Lei 8.666/1993 (art. 6º, inciso VIII, art. 7º, § 4º, art. 8º e art. 12, inciso III) e a Jurisprudência do TCU sobre o tema (Acórdãos 2619/2008, 1827/2008, 606/2008, 889/2007, 2655/2009, 947/2010, entre outros, todos do Plenário), as quais possuem orientações no sentido de que todos os custos e quantidades dos serviços de uma obra devem ser conhecidos, devendo eles serem avaliados nas unidades quantitativas de serviços prestados.

Dessa forma, propõe-se a oitiva da Empresa Municipal de Urbanização da Cidade do Rio de Janeiro (Riourbe) para que se manifeste acerca da inclusão desses itens medidos em horas nas planilhas orçamentárias de custos diretos das obras, conferindo aos contratos caráter de regime de execução por administração contratada, o que é vetado na Administração Pública pelo art. 6º, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, pois incentiva a baixa produtividade (paradoxo lucro-incompetência). Além disso, essa forma de orçamentação dificulta o controle da utilização desses insumos durante a execução das obras.

3.4 - Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - Os indícios de irregularidades não se enquadram no disposto no artigo 98, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), pois o fato de as obras terem iniciado apenas recentemente e considerando a limitação dos prazos para conclusão das obras, retornar à etapa de licitação implicaria em paralisações muito gravosas ao interesse público (dano reverso).

3.4.2 - Situação encontrada:

Foram constatadas cláusulas restritivas nos quatro editais das concorrências para os equipamentos esportivos do Parque Olímpico da Barra da Tijuca. O número de concorrentes que apresentaram propostas, comparado com o número de editais retirados, corrobora o indício de restrição à competitividade causada por essas cláusulas (ver quadro ao final do achado).

O item B.2.1 de todos os editais contém exemplo de exigência restritiva, que vai contra a jurisprudência do TCU. Ele exige que a empresa comprove que possui, em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior pleno, demonstrando sua aptidão por ter sido responsável técnico por atividade compatível com o objeto da concorrência. Essa comprovação deverá ser caracterizada por uma das seguintes situações: vínculo societário, carteira de trabalho ou inclusão do responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, **juntamente** com a cópia do contrato de prestação de serviço.

Essas últimas exigências combinadas apresentam restrição indevida, pois obrigam as empresas a manter profissionais de custo salarial elevado em seu quadro permanente, sem a certeza de que vencerão a licitação. O Acórdão 498/2013 - TCU - Plenário ensina que a simples declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado, junto com a declaração de anuência desse profissional, seriam suficientes para a comprovação do vínculo profissional. Há vários outros Acórdãos na mesma linha, a saber: 141/2008, 1842/2013, 1043/2010, 1762/2010, todos do Plenário.

Sobre a elaboração dos editais, cumpre informar que, segundo a presidente da CPL - RioUrbe, Srª Clara Regina Aquino, as cláusulas combatidas adiante (habilitação técnica) foram "definidos pela Diretoria de Obras", sem indicar expressamente os nomes dos profissionais. Entretanto, a RioUrbe nomeou as comissões técnicas para auxílio à CPL distribuídas da seguinte forma:

- Centro Olímpico de Tênis: Eng. Glauco César Campos Costa e Eng. Jacob Gimi Lerner

- Velódromo Olímpico: Eng. Jerônimo Jesus de Almeida e Eng. Eng. Ildefonso Castro Junior

- Centro Olímpico de Esportes Aquáticos: Eng. Jerônimo Jesus de Almeida e Eng. Jacob Gimi Lerner

- Centro Olímpico de Handebol: Eng. Ildefonso Castro Junior e Eng. Glauco César Campos Costa

Informe-se que as impropriedades verificadas no Velódromo Olímpico já estão sendo tratadas no TC 006.007-2014-3 e os responsáveis pelas cláusulas consideradas restritivas e julgamento com critérios restritivos já encaminharam suas razões de justificativas no âmbito daquele processo.

A seguir serão apresentados os demais problemas encontrados em cada edital:

(i) Edital de concorrência 002/2013- Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016:

O item 1.1 da cláusula 4.02 exige que os licitantes comprovem a execução anterior de sistema de refrigeração de ar que contenha unidade de tratamento de ar externo com roda entálpica.

O equipamento em questão é um simples recuperador de energia, que aproveita a energia térmica do ar de exaustão, que muitas vezes possui temperatura inferior à temperatura do ar exterior. Com o aproveitamento desse ar, "menos quente", é possível gastar menos energia com o resfriamento.

Como se pode ver no quadro anexado ao final deste achado, apenas uma empresa conseguiu demonstrar a execução anterior de sistema com essa especificidade.

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ) afirmou, em diligência encaminhada à RioUrbe, que "a lista constante do Edital apresenta parcelas que parecem trazer um nível de detalhamento/exigência que pode restringir demasiadamente a competitividade" (peça 25, p. 113).

Em recurso, o consórcio formado pelas empresas Paulitec e Playpiso informaram ter apresentado atestado que comprova a execução de sistema de ar-condicionado até mais complexo que o sistema requerido (peça 25, p.232-245). Em resposta a esse recurso, a comissão técnica da Riourbe alega que o atestado apresentado pelo consórcio não contempla o equipamento "roda entálpica, o qual seria fundamental dentro da filosofia empregada no projeto a ser executado, que prioriza a sustentabilidade

bem como a eficiência do sistema, visando a economia de energia, que é fundamental para a obtenção do certificado LEED GOLD, premissa básica na construção da arena de Tênis" (peça 25, p.250).

É sabido que sistemas de ar-condicionado são executados por empresas especializadas. Exigir atestado de execução anterior de um sistema de ar-condicionado por parte de uma empreiteira pressupõe que ela realizou atividades de gerenciamento e compatibilização desse sistema e não sua execução direta. Exigir especificidades dentro de um sistema que já é específico, certamente contribui para restringir a competitividade do certame e fere o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993 e a Súmula 263/2011 do TCU.

É possível que a empresa já tenha gerenciado a instalação de sistema de ar-condicionado com características idênticas às exigidas no edital, sem contudo tal fato estar registrado nos atestados. Muitos atestados não comprovam minuciosamente a execução de todos os componentes de determinado serviço ou sistema.

No caso concreto, se a empresa comprovou que já gerenciou sistema de ar-condicionado semelhante e do mesmo porte, ela não encontrará dificuldades em encomendar à empresa subcontratada para a tarefa, como especialista no tema, que execute o sistema com a exigida roda entálpica.

Ainda, o TCU tem decidido que as exigências de atestado técnico-profissional e técnico operacional devem se limitar às parcelas de maior relevância técnica e de maior valor significativo.

Nesse sentido, a Súmula n. 263/2011 deste Corte de Contas afirma que:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Do mesmo modo, art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, afirma que a capacidade técnico-profissional deverá ser limitada, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Cabe salientar que, apesar de a referência feita na lei ser somente para comprovação da capacidade técnico-profissional, o TCU, por analogia, afirma que o entendimento também se aplica à comprovação da capacidade técnico-operacional.

Assim, a exigência de que as licitantes tenham, de fato, executado uma instalação de sistema de ar-condicionado que possua o simples equipamento denominado "roda entálpica" reduziu o caráter competitivo da licitação, devendo a Riourbe ser chamada em oitiva para explicar o fato e os responsáveis pela inclusão da cláusula chamados em audiência a fim de que apresentem as razões de justificativa para tal conduta.

(ii) Edital de concorrência 004/2013- Construção do Velódromo Olímpico Rio 2016:

Foi constatada a existência de cláusulas restritivas e/ou critérios inadequados de julgamento na concorrência para as obras de construção do Velódromo Olímpico. Exemplo desse fato é a exigência contida no subitem 4.02-10 do edital que considera como parcela de relevância técnica a "execução de subsolo com profundidade mínima 2,5m com a utilização de rebaixamento de lençol d'água e escoramento".

À primeira vista pode parecer que se trata de exigência simples. Contudo o critério utilizado para a desclassificação de uma das empresas demonstra que a exigência foi restritiva. O consórcio formado pelas empresas Damiani, Jota Ele e DM representou junto ao TCU devido a essa desclassificação (TC 006.007/2014-7), a qual foi acatada pelo Relator do processo, culminando na proposta de audiência dos responsáveis

O principal argumento utilizado pela Riourbe para a desclassificação do consórcio foi o de que o atestado apresentado por eles não se aplicaria a rebaixamento de lençol d'água, e sim para esgotamento de água, o que não é pedido no edital. Em adição explicaram que para o Velódromo haverá necessidade de rebaixamento do lençol d'água com ponteiras filtrantes e menciona três itens do orçamento que descreveriam a técnica, itens 270 a 272: (i) montagem e desmontagem de um conjunto de bombas, (ii) manutenção do sistema e (iii) cravação e retirada de ponteira filtrante (peça 23, p. 178).

O que se nota na manifestação da área técnica da RioUrbe é que ela trouxe informações constantes da planilha orçamentária para justificar o não cumprimento, por parte do consórcio, do item combatido. Essas informações técnicas não estavam expressas no texto do edital.

A exigência desses itens especificamente fere a jurisprudência do TCU, encampada pela Súmula 263, que admite a exigência de comprovação de execução anterior de determinados serviços, desde que se refiram, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. No caso do velódromo, esses itens representam apenas 0,14% do valor da obra.

Por fim, vale lembrar que o serviço em questão não é tecnicamente complexo. O atestado apresentado pelo consórcioformado pelas empresas Damiani, Jota Ele e DM para a comprovação o serviço em questão demonstra que a mesma executou um segundo subsolo (referenciar), algo tão ou mais

complexo do que o serviço exigido no edital.

Outra exigência feita para a concorrência para a construção do Velódromo Olímpico, que afronta a jurisprudência do Tribunal, é a que pede comprovação de execução de sistema de refrigeração de ar de no mínimo 1.000 TR (toneladas de refrigeração) em uma única obra. O sistema a ser implantado no velódromo tem capacidade de 990 TR.

Diversas deliberações da Corte de Contas sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto licitado é razoável, a exemplo do Acórdão 2.215/2008. A própria RioUrbe seguiu essa orientação na exigência do edital para a construção da arena de handebol. Lá foi exigida experiência anterior na execução de sistema de refrigeração de ar de 500 TR, sendo que a obra terá um sistema de capacidade 1.320 TR.

Apesar do fato de que as seis empresas interessadas no certame conseguiram cumprir a exigência, o fato continua sendo restritivo, pois colocou em risco a competitividade do certame.

Foi constatada ainda, no Edital de Concorrência 004/2013, exigência de visita técnica. Adicionalmente a RioUrbe forneceu diversas cartas de credenciamento dessa visita, comprovando que vários concorrentes foram convocados a comparecer no mesmo local e horário.

O edital supra mencionado previu em sua cláusula 9-B.5 que as empresas deverão apresentar "comprovação, feita através da apresentação do atestado de visita técnica original, fornecido e assinado por representante da Riourbe. Informações sobre data(s) e horário(s) da realização da visita técnica serão fornecidas à empresa, através de e-mail informado no ato da retirada do edital".

A peça 23 do TC 003.694/2014-3 traz várias cartas de credenciamento (páginas 18 a 28) das quais pelo menos cinco informam a mesma data e quatro informam mesma data e horário para a visita técnica. As demais não informam data e horário, mas pelas datas dos documentos, pode-se deduzir que referem-se ao mesmo grupo de visitantes.

Ou seja, o edital em comento não previu como condição de habilitação a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, o procedimento que seria o adequado para uma licitação dessa magnitude, visto que poderia aumentar o universo de possíveis concorrentes, inclusive para outros sediados em outros estados, que não necessitariam se deslocar até a cidade do Rio de Janeiro para participar do certame.

A exigência de visita técnica compulsória fere a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 800/2008 e 2.150/2008, ambos do Plenário. Este último consignou entendimento que, para cumprimento do disposto no art. 30, inciso III da Lei de Licitações é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. O mesmo Acórdão ensina que, caso a visita técnica seja imprescindível, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horário marcados, de modo a não lhes dar conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

Cabe ressaltar que existem diversos outras decisões do TCU sobre o tema: Acórdão 1.842/2013, 1998/2013, 207/2013, 2760/2012, 2150/2008 etc, todos do Plenário.

Desse modo, restou configurada irregularidade na exigência de visita técnica previamente agendada junto a vários licitantes simultaneamente.

Além disso, conforme denúncia protocolada pela construtora Damiani na Secex-PR em 11 de abril de 2014 (peça 22 do TC 009.924/2014-0), a data da visita técnica (25 de outubro de 2013, como visto nos parágrafos anteriores) ocorreu a apenas dois dias úteis da data de abertura dos envelopes de habilitação. A denunciante argumentou ainda que o agendamento tardio da visita técnica atentou contra o princípio da razoabilidade, na medida em que impossibilitou tempo hábil para o esclarecimento de possíveis dúvidas técnicas relacionadas à execução dos serviços. Segundo a denúncia, outras empresas teriam realizado a visita técnica com antecedência de trinta dias.

De fato é possível que surjam dúvidas técnicas por ocasião da visita. Realizá-la a apenas dois dias úteis da abertura dos envelopes fere o item 1.06 do próprio instrumento convocatório, que determina o prazo máximo para o envio de dúvidas em até cinco dias antes da data de abertura da concorrência.

Por fim, a construtora Damiani informou que teve o seu direito de acesso ao processo de licitação cerceado, apenas conseguindo acesso integral ao processo após ter impetrado um Mandado de Segurança, a fim de garantir seu direito. Ainda assim, alega que impuseram dificuldades, pois para conseguir a cópia a denunciante teria se dirigido a uma copiadora próxima, acompanhada de representante da RioUrbe, o que teria levado dias, devido à indisponibilidade do funcionário responsável.

(iii) Edital de concorrência 012/2013- Construção do Centro Olímpico de Handebol Rio 2016:

Das 26 empresas que retiraram o edital apenas uma apresentou proposta e foi desclassificada, segundo análise da RioUrbe, por não atender a todos os itens de exigência técnica requeridos no edital (peça 22, p.145-147).

Entre os itens exigidos está a comprovação de execução anterior de quadra com pavimento desportivo, categoria P1. O edital não dá mais informações. Apenas avaliando o projeto (desenhos e especificações técnicas) é possível encontrar mais informações a respeito desse piso.

Assim como já foi visto nas outras concorrências, é possível afirmar que o item exigido não preenche os requisitos de relevância técnica e valor significativo do objeto, tendo em vista que responde por apenas 0,3% do valor do orçamento base, contrariando, assim, a já citada Súmula n. 263/2011 do TCU.

Não se duvida da importância da quadra para a arena, mas também é evidente que se trata de um serviço em que uma empresa especialista será subcontratada, como demonstram as cotações de preços do serviço efetuadas pela FGV, apenas com empresas especialistas no serviço, como Lisonda, Playpiso e Recoma (ver evidência IE 14921, p.3).

Ademais, a atual tendência jurisprudencial do TCU aponta no sentido de que não se devem exigir atestados de serviços normalmente subcontratados, conforme observa-se no recente Acórdão 2.760/2012 - TCU - Plenário:

"15. Quanto à exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura o processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, a prestação não pode ser transferida. A entidade que realiza a concorrência deve, portanto, avaliar a relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma a não adotar exigências desnecessárias e restritivas".

Outro problema verificado nesse certame foi o critério de julgamento adotado. A única empresa interessada foi desclassificada por supostamente não ter atendido ao item que exige comprovação de execução anterior de estrutura metálica treliçada e aparafusada, para cobertura com vãos mínimos de 40m. Por outro lado, na concorrência para a construção do Velódromo, a mesma empresa foi habilitada no item "Execução de estrutura metálica treliçada em aço especial resistente à corrosão, aço USI-SAC AR-350 ou equivalente (Aço grau S 355 J2 ou ASTMA572-50) para cobertura, com vãos mínimos de 40 m" (peça 23, p.70).

Vale ressaltar que a única empresa interessada na licitação, após ter seu pedido de impugnação do edital negado pela Riourbe, e ter sido desclassificada no certame, apresentou recurso contra o resultado, o qual foi, novamente, negado pela Riourbe.

Assim, conclui-se que além das cláusulas restritivas impostas ao certame pela Riourbe, as quais contribuíram para a escassez de competidores, houve a desclassificação indevida da única empresa interessada na licitação, sendo que ela já havia demonstrado aptidão técnica para executar serviço semelhante na licitação para a construção do Velódromo Olímpico, obra análoga ao Centro Olímpico de Handebol.

A dispensa de licitação

Como resultado da restrição imposta pelo edital da licitação do Centro Olímpico de Handebol, a concorrência em tela restou fracassada. Tão logo foi publicada a ata que declarou o certame fracassado, a presidente da CPL/RioUrbe, Srª Clara Regina Aquino, emitiu parecer, em 30/1/2014, endereçado ao Diretor-Presidente da RioUrbe, informando que em situações análogas anteriores, em regra, a presidência do órgão optava pela repetição do certame. Contudo, no presente caso, uma nova licitação gastaria, em condições normais, entre 60 e 70 dias, o que comprometeria os prazos para o início das obras, tendo em vista as datas improrrogáveis dos compromissos olímpicos (evidência Processo dispensa handebol, p.9-10). Com isso, a Presidente da CPL invocou o art. 24, inciso V, da lei de Licitações, como justificativa para eventual dispensa de licitação, caso o Diretor-Presidente da RioUrbe optasse por ela.

Precedendo à tomada de decisão, o Diretor-presidente da RioUrbe encaminhou o processo à diretoria de obras daquele órgão, em 5 de fevereiro de 2014, solicitando informações quanto ao prazo para execução da obra do Centro Olímpico de Handebol. No mesmo dia recebeu resposta do Diretor de Obras Urbanísticas, informando que a data máxima para a conclusão do empreendimento seria 20/11/2015, o que resultaria na necessidade de que se iniciassem as obras no dia 20/03/2014 (evidência Processo dispensa handebol, p.12). A mesma informação foi confirmada pela Diretora-Presidente da Empresa Olímpica Municipal e pelo Diretor Geral de Operações do Comitê Olímpico Rio 2016 (evidência Processo dispensa handebol, p.13-14).

A partir das informações obtidas, o Diretor-Presidente da RioUrbe encaminhou consulta à assessoria jurídica do órgão, em 7/2/2014, nos seguintes termos: "...haja vista a impossibilidade real de se concluir novo certame sem prejuízo no prazo de entrega das obras...entendo que a repetição do certame traria graves e irreparáveis prejuízos à Administração Pública...consultamos quanto à possibilidade jurídica de se proceder à contratação direta das obras em questão" (evidência Processo dispensa handebol ,p. 16).

A assessoria jurídica do órgão, em 11/2/2014, apresentou argumentos contra e a favor da contratação direta, mas concluíram pela possibilidade da contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/1993, desde que mantidas as mesmas condições da licitação e tomadas todas as precauções na escolha da contratada (evidência Processo dispensa handebol, p. 34).

Assim, o Diretor-Presidente da RioUrbe solicitou à supervisão de licitação que consultasse as seguintes empresas sobre o interesse em executar a obra do Centro Olímpico de Handebol: Carioca Christiani Nielsen Engenharia, Construtora Norberto Odebrecht, Construtora OAS, Construtora Andrade Gutierrez e Dimensional Engenharia (evidência Processo dispensa handebol, p. 35). Não há detalhamento dos motivos que levaram a RioUrbe a selecionar especificamente tais empresas, em detrimento de outras possíveis.

Das cinco empresas contatadas, apenas a Dimensional Engenharia demonstrou interesse em executar a obra.

A documentação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista apresentada pela empresa foi aceita pela RioUrbe (evidência Processo dispensa handebol, p. 53), bem como a documentação relativa à qualificação técnica (evidência Processo dispensa handebol, p. 55).

Chama a atenção o fato de que uma obra de tamanho porte e visibilidade tenha sido recusada por quatro grandes empresas de engenharia. Considerando que a pertinência quanto ao contexto fático que permite a aplicação do inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/1993 é controversa entre os doutrinadores e até mesmo no âmbito do TCU, convém trazer à baila o entendimento esposado na Decisão 533/2001 - TCU - Plenário, de Relatoria do Ministro Adylson Motta, que parece se ajustar perfeitamente ao caso concreto:

"...só é possível cogitar-se da dispensa de licitação sob a guarida do aludido preceito legal se o desinteresse por parte dos eventuais licitantes não tiver sido determinado por condições injustificadamente restritivas inseridas pela Administração nas regras regentes do certame. É que seria um contrassenso aceitar que a dispensa da observância do procedimento estatuído na Constituição Federal como regra nas contratações (art. 37, XXI) fosse provocada pela própria Administração, nessa hipótese em que ela mesma inviabiliza a participação dos possíveis interessados, fixando exigências desarrazoadas e inibidoras da competitividade da licitação".

Por todo o exposto, conclui-se que a dispensa de licitação ocorrida na concorrência para as obras do Centro Olímpico de Handebol confirma o ambiente de restrição em que ocorreram as licitações de todas as arenas dos Jogos Olímpicos, devendo os responsáveis serem chamados em audiência, a fim de que apresentem suas razões de justificativas.

(iv) Edital de concorrência 0021/2013- Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos Rio 2016:

Foi constatada a existência de critérios inadequados de julgamento na concorrência para as obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos. As cláusulas editalícias que geraram controvérsias na fase de julgamento estão no item 4.02 do edital, que dispõe sobre as exigências de qualificação técnica.

Dentre essas exigências, o subitem 4 é o que está causando maior divergência entre as empresas competidoras. O consórcio formado pelas empresas Construtora Damiani Ltda., Jota Elle Construções Civis S.A. e DM Construtora de Obras Ltda., protocolou representação na Secex-PR (peças 1 a 15 do TC 009.924/2014-0) contra suposta inabilitação indevida ao consórcio e habilitação indevida do consórcio vencedor do certame.

O subitem 1 do item 4.02 do edital exige que os licitantes comprovem a execução anterior de estrutura metálica espacial em aço especial resistente à corrosão, para cobertura, com vãos mínimos de 60 metros. O subitem 4 exige a comprovação de execução de cobertura com membrana sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m² em uma única obra.

Em resumo, o consórcio representante foi inabilitado por supostamente não ter atendido ao subitem 4 (cobertura com membrana). O representante alega que teria atendido integralmente a todos os itens exigidos. Apoia sua argumentação no fato de ter apresentado para tal item atestado emitido pela própria RioUrbe, de execução de arena para os jogos Panamericanos, com cobertura em estrutura metálica de 14.600 m² de área.

Continua a argumentação afirmando que "é evidente que a complexidade exigida pelo edital do serviço a ser executado está adstrita à execução da estrutura metálica, e não à colocação da membrana" e que "a exigência de membrana não altera em nada a complexidade tecnológica exigida pelo edital para a execução da cobertura".

Nesse ponto, não assiste razão à representante, pois a cobertura do Centro Aquático em membrana é um serviço de certa complexidade tecnológica e de grande relevância financeira para o contrato (cerca de 5%). Por outro lado, é controversa a exigência de atestados de itens que se sabe que serão subcontratados (e o edital o permite expressamente), principalmente de serviço que poucas empresas no mercado são capazes de realizar, conforme já discutido acima em relação ao Centro Olímpico de Handebol (Acórdão 2.760/2012-Plenário).

Outra reclamação do consórcio inabilitado se refere à possível habilitação indevida do consórcio vencedor (Onda Azul). O principal ponto de litígio também é o suposto não atendimento, por parte do consórcio vencedor, da exigência de execução de cobertura com membrana. O consórcio Onda Azul apresentou atestado em que comprovou ter executado cobertura com membrana das estações 2 a 6 do

teleférico do Complexo do Alemão, com áreas de 1380, 1450, 1520, 1510, 850 metros quadrados cada um, respectivamente (peça 2, p. 197-199 do TC 009.924/2014-0).

A discussão aqui repousa na dúvida se o consórcio vencedor executou ou não a membrana exigida em uma única obra. De um lado, o consórcio representante alega que embora as obras se refiram a um mesmo contrato, são obras diferentes em locais diferentes, não atendendo portanto à exigência do edital que determina 5.000 m² de membrana em uma única obra.

Por outro lado a RioUrbe alega que o consórcio Onda Azul comprovou a experiência através da execução de um único contrato, com cronograma de uma única obra, como exige o edital. É verdade que executar todas as coberturas das estações do teleférico simultaneamente exige uma capacidade de gerenciamento e fiscalização maior do que executá-las uma a uma. No presente caso, os elementos fornecidos não são suficientes para afirmar como ocorreu essa execução, se de forma simultânea, ou em etapas separadas.

De todo modo, a aceitação desse atestado pela RioUrbe demonstra no mínimo que houve uma flexibilização da interpretação do edital por parte da empresa pública, algo que não ocorreu em relação ao consórcio inabilitado, configurando quebra da isonomia do certame. Se considerassem a letra fria do edital, não aceitariam tal atestado da empresa vencedora. É fato que a execução da membrana é um serviço de relevância financeira e tecnológica, mas também é fato que não é menos complexo executar a estrutura metálica da cobertura de uma das arenas dos jogos pan-americanos com área superior a 14 mil metros quadrados. Ou seja, se a RioUrbe entendeu que o atestado apresentado pelo consórcio vencedor corresponde ao serviço executado em uma única obra, como exige o edital, poderia entender que os serviços executados pelo consórcio inabilitado são de complexidade equivalente ao serviço exigido.

Toda essa discussão só confirma que a exigência de itens extremamente específicos, executados por poucas empresas, restringe o potencial de interessados no certame, razão pela qual a RioUrbe deve ser ouvida em oitiva, bem como os responsáveis pela inclusão da cláusula devem ser chamados em audiência, a fim de que apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apontadas.

Quadro-resumo da quantidade de empresas que retiraram os editais, apresentaram propostas e foram habilitadas a apresentar suas propostas de preços

	Velódromo	Tênis	Aquáticos	Handebol
Retiraram o edital	46	40	50	26
Apresentaram proposta	6	4	3	1
Foram habilitados *	2	1	1	0
Desconto	17,50%	4,00%	0,55%	0 (contratação direta)

* após todos os recursos

3.4.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Edital 002/2013, 17/7/2013, CONCORRÊNCIA, Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(IG-C) - Edital 21/2013, 10/1/2014, CONCORRÊNCIA, Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos

(IG-C) - Edital 012/2013, 21/11/2013, CONCORRÊNCIA, Construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

(IG-C) - Edital 004/2013, 20/9/2013, CONCORRÊNCIA, Construção do Velódromo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

3.4.4 - Causas da ocorrência do achado:

As causas que contribuíram para a ocorrência do presente achado foram a elaboração de editais com cláusulas restritivas e a utilização de critérios de julgamento também restritivos na fase de habilitação.

3.4.5 - Efeitos/Conseqüências do achado:

Contratação sem licitação. (efeito real) - A existência de grande restrição à competitividade da licitação levou ao fracasso da concorrência para as obras da arena de Handebol, dando causa à contratação direta posteriormente.

3.4.6 - Critérios:

Acórdão 800/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2150/2008, Tribunal de Contas da União, Plenário

Acórdão 2760/2012, Tribunal de Contas da União, Plenário

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI

Lei 8666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I

Súmula 263/2011, Tribunal de Contas da União

3.4.7 - Evidências:

CO00213 OBRAS CENTRO TENIS.

CO00413 OBRAS VELODROMO.

CO01213 OBRAS HANDEBOL.

CO02113 OBRAS PARQUE AQUATICO.

Recurso damiani subsolo - Recurso da empresa Damiani.

IE 14921.

Processo dispensa handebol.

3.4.8 - Conclusão da equipe:

Diante do exposto, é possível concluir que as concorrências para as obras das arenas do Parque Olímpico da Barra da Tijuca foram realizadas com restrição à competitividade. Os editais apresentavam cláusulas restritivas, além do fato de os critérios de julgamento mostrarem-se extremamente restritivos em relação à interpretação das cláusulas do edital. Com isso, apenas uma das quatro concorrências em análise apresentou desconto significativo (Velódromo Olímpico). Duas concorrências apresentaram descontos pequenos em relação ao orçamento base e uma das concorrências restou fracassada (Centro Olímpico de Handebol), resultando, assim, na contratação direta de empresa para a execução obra.

Desse modo, propõe-se a oitiva da Riourbe, para que se manifeste acerca das seguintes irregularidades:

a) exigência restritiva (editais 2/2013, 4/2013, 12/2013 e 21/2013) de que a empresa comprove que possui em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior pleno, comprovado por vínculo societário, carteira de trabalho ou inclusão do responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviço, identificada em todos os editais analisados, em afronta ao disposto no Acórdão 498/2013-TCU-Plenário.

b) exigência restritiva de comprovação de execução anterior de sistema de ar-condicionado com "roda entálpica", identificada na concorrência 2/2013, para a construção do Centro Olímpico de Tênis, por afrontar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993 e a Súmula 263/2011 do TCU.

c) exigência indevida de comprovação de execução anterior de itens que não se refiram, simultaneamente, a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, como ocorreu na concorrência 4/2013 (Velódromo Olímpico), pois afronta o disposto na Súmula 263/2011 do TCU.

d) exigência indevida de visita técnica simultânea dos concorrentes, como ocorreu na concorrência 4/2013 (Velódromo Olímpico), pois afronta o disposto nos Acórdãos 800/2008 e 2.150/2008, ambos do Plenário do TCU.

e) inserção de cláusulas restritivas à competitividade no edital de licitação da concorrência nº 21/2013, ao exigir acervo técnico, em nome da licitante, contendo "execução de cobertura com membrana tensionada sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m², em uma única obra" (item 4.02, parcela nº 4), quando tal serviço é notoriamente executado por meio de poucas empresas especializadas no mercado, detentoras de tecnologia de domínio restrito para tensionamento, usualmente subcontratadas das construtoras; a permissão para a subcontratação da membrana decorre da previsão contida no documento AQU00-PE-ET-ET-ETES-002-R00, ao se referir à "contratada especialista" (itens 4.1.2 e 10.3.5, sobre "planejamento de montagem" e "grupo de teste"), de modo que a exigência afronta ao disposto no art. 30, §3º, da Lei 8666/1993 e à jurisprudência desta Corte de Contas, conforme disposto no Acórdão 2.760/2012-P e o Acórdão 1524/2006-P.

Adicionalmente, propõe-se a audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem suas razões de justificativas, pelas seguintes irregularidades:

a) Sr. Glauco César Campos Costa, CPF: 036.525.837-79, Diretor de obras urbanísticas da Empresa Municipal de Urbanização do Município do Rio de Janeiro - RioUrbe, por ter aprovado os editais do Centro Olímpico de Tênis e do Centro Olímpico de Handebol contendo cláusulas restritivas à competitividade dos certames, a saber: exigência de comprovação de execução anterior de ar-condicionado com roda entálpica no edital do Centro Olímpico de Tênis e exigência de execução anterior de quadra com piso categoria P1 no Centro Olímpico de Handebol, e também por ter considerado que a única empresa interessada no certame não atendeu a comprovação de execução anterior de estrutura metálica treliçada e aparafusada para cobertura com vãos mínimos de 40 metros, enquanto que a mesma empresa foi habilitada em item similar de serviço na concorrência do Velódromo Olímpico, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

b) Sr. Ildefonso Castro Junior, CPF: 788.020.407-53, membro da comissão técnica de apoio à CPL da RioUrbe, por ter aprovado o edital do Centro Olímpico de Handebol contendo cláusulas restritivas à competitividade dos certames, a saber: exigência de execução anterior de quadra com piso categoria P1 no Centro Olímpico de Handebol, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 263/2011;

c) Sr. Jacob Gimi Lerner, CPF: 012.785.097-04, membro da comissão técnica de apoio à CPL da RioUrbe, por ter aprovado os editais do Centro Olímpico de Tênis e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos contendo cláusulas restritivas à competitividade dos certames, a saber: exigência de comprovação de execução anterior de ar-condicionado com roda entálpica no edital do Centro Olímpico de Tênis, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e exigência de execução anterior de membrana sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m² em uma única obra, em afronta ao disposto no Acórdão 2.760/2012 - TCU - Plenário, bem como por ter flexibilizado os critérios de julgamento da mesma concorrência, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

d) Sr. Jerônimo Jesus de Almeida, CPF: 544.394.857-15, membro da comissão técnica de apoio à CPL da RioUrbe, por ter aprovado o edital do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos contendo cláusula restritiva à competitividade do certame, a saber: exigência de execução anterior de membrana sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m² em uma única obra, em afronta ao disposto no Acórdão 2.760/2012 - TCU - Plenário e por ter flexibilizado os critérios de julgamento da mesma concorrência, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

4 - ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DOS GESTORES

A RioUrbe, por meio do Ofício 677/2014 - RU/PRE (peça 37), datado de 01/09/2014, solicitou prorrogação de prazo de mais 15 dias para manifestação a respeito do Relatório Preliminar de Fiscalização 96/2014 (peça 34), enviado para comentários dos gestores por meio do Ofício 456/2014 - TCU/SecobEdif, de 11/8/2014 (peça 33).

Nesse ofício, a empresa pública argumentou que, a despeito do grande esforço para responder a contento as conclusões do relatório preliminar, a magnitude dos projetos e o grande volume de

documentos impossibilitou a apresentação de respostas no prazo assinalado. Adicionalmente, por meio de mensagem eletrônica (peça 37) informou que o Decreto Municipal 39.091 de 12 de Agosto de 2014 obriga o órgão a encaminhar as respostas à Procuradoria Geral do Município antes do envio oficial ao TCU.

De fato, o artigo 4º do referido Decreto (peça 38) assevera que: "Todo e qualquer pedido de informação deverá ser dirigido ao Grupo de Trabalho, aos cuidados da Procuradoria Geral do Município, devendo os órgãos municipais que receberem qualquer solicitação encaminhá-la ao referido Grupo de Trabalho". Importa informar que o citado Decreto institui Grupo de Trabalho para coordenação, organização, compilação, divulgação e prestação de informações sobre os projetos para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

Considerando (i) a necessidade de atender ao comando do item 9.4 do Acórdão 1.255/2013 - Plenário, de relatoria do Ministro Substituto Marcos Bemquerer, (ii) que o envio do Relatório Preliminar de Fiscalização atende ao disposto nos itens 144 a 148 das NAT (Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União), (iii) que o item 146 do mesmo normativo estabelece que se estipule prazo reduzido, porém factível para que os gestores encaminhem seus comentários, (iv) que o ofício 456/2014 - TCU - SecobEdif informou que o prazo concedido não representa abertura do contraditório e (v) que a falta de apresentação dos comentários no prazo fixado não impedirá o andamento normal do processo, inclusive porque as principais propostas de encaminhamento contemplam medidas saneadoras (oitivas e audiências), entende-se que os autos devem ser encaminhados ao gabinete do Ministro Relator para apreciação, sem alteração das conclusões preliminares.

5 - CONCLUSÃO

As principais constatações deste trabalho foram:

1) Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

2) Projeto básico deficiente ou desatualizado.

3) Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

4) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Com base nas evidências contidas neste relatório, conclui-se que existem atrasos nas quatro obras visitadas: (i) Centro Olímpico de Tênis, (ii) Velódromo Olímpico, (iii) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos e (iv) Centro Olímpico de Handebol. Esses atrasos podem comprometer o prazo de entrega dos empreendimentos.

Há que se destacar o caso do Centro Olímpico de Tênis, que, mesmo após seguidas alterações do seu cronograma original, já apresenta um novo atraso. Além disso, o novo cronograma físico-financeiro dessa obra reduziu o percentual do contrato relativo à construção propriamente dita (excluindo-se a parcela de manutenção e operação), de 94,70% para 92,68% (redução de, aproximadamente, R$ 3,5 milhões), sem uma alteração correspondente na planilha orçamentária.

Ainda, é necessário salientar que as alterações dos cronogramas das obras consistiram em suavizar o ritmo inicial de execução, sobrecarregando os meses finais dos trabalhos. Esse fato pode tornar-se bastante prejudicial ao cumprimento dos prazos de conclusão das obras, pois deixa um grande volume de serviços para serem executados nas etapas finais dos empreendimentos, não deixando margem para imprevistos que porventura surjam no futuro.

Também evidenciou-se a deficiência nos projetos básicos das quatro obras visitadas, pondo em risco a manutenção dos custos e prazos inicialmente acordados para as construções. Vale salientar que vários dos problemas identificados já haviam sido comunicados à Empresa Pública de Urbanização do Rio de Janeiro (Riourbe) pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, tendo a Riourbe, inclusive, acatado tais apontamentos e informado que seriam promovidas alterações nos orçamentos para corrigir os problemas. Todavia, até o fechamento desta auditoria, não foram recebidos documentos que comprovassem essas alterações.

Ainda com relação aos problemas de projetos identificados, faz-se necessário chamar a atenção para as obras do Centro Olímpico de Tênis e Velódromo Olímpico, pois já foram celebrados três aditivos contratuais para a primeira, com acréscimos em torno de 10% e reduções de, aproximadamente, 9%, e um aditivo para a segunda, com acréscimos e reduções da ordem de 9,6%. Esse fato demonstra a falha no projeto básico dessas instalações esportivas, pois ambas encontram-se nos estágios iniciais de execução.

Verificou-se, também, que houve a inclusão injustificada de itens com quantidades medidas em horas nas planilhas orçamentárias das quatro obras visitadas. Esses itens não estão associados a nenhum produto final e, sem um critério de medição e pagamentos adequados, evidencia-se a dificuldade de controle deles, ampliando-se a possibilidade de haver pagamentos por serviços não executados, ou executados a menor.

Por fim, constatou-se que houve restrição à competitividade das licitações das quatro obras por conta da existência de critério de habilitação e julgamento inadequados. O resultado mais grave dessa irregularidade foi a contratação direta para a construção do Centro Olímpico de Handebol, cuja licitação contou com apenas um interessado, e mesmo ele foi desclassificado indevidamente pela Comissão de Licitação da Riourbe.

Todos esses problemas detectados neste trabalho evidenciam que o planejamento e gerenciamento das ações relacionadas com a organização dos Jogos Olímpicos Rio 2016 apresentaram falhas, gerando atrasos no início dos trabalhos para elaboração dos projetos e, consequentemente, no início das obras.

Portanto, conclui-se que as indefinições gerais sobre planejamento e gerenciamento das obras geraram atrasos na elaboração dos projetos, que, por sua vez, foram concluídos com diversas inconsistências. Essas inconsistências, que não foram sanadas na época das licitações por conta de os prazos estarem sem margem para mudanças, ocasionaram problemas na execução das obras, gerando alterações de escopo (retirada do sistema de ar-condicionado e mudança do tipo de fundações do centro de tênis e do velódromo, por exemplo) e atrasos na execução das obras.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização podem ser mencionadas melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e dos custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas

pela Riourbe com recursos federais tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos. Ainda, cabe ressaltar o aumento da expectativa de controle sobre as obras relacionadas aos Jogos Olímpicos Rio 2016 como benefício da presente auditoria.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Ministro Raimundo Carreiro, com o seguinte teor:

I) determinar, com fundamento no art. 250, V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva da Empresa Municipal de Urbanização do Rio de Janeiro (Riourbe) para que se manifeste, no prazo máximo de quinze dias, sobre os seguintes problemas:

a) os atrasos identificados nas quatro obras visitadas, em especial quanto (i) a concentração de execução de serviços em etapas finais das obras e os riscos que esse fato representa para o cumprimento dos prazos de conclusão dos empreendimentos acordados, e (ii) a redução do percentual dos recursos contratados relativos à execução das obras do Centro Olímpico de Tênis, sem as correspondentes alterações na planilha orçamentária para justificá-las (item 3.1);

b) as deficiências constatadas nos projetos básicos das quatro obras, em especial quanto (item 3.2):

(i) Centro Olímpico de Tênis:

- inconsistência e falta de fundamentação técnica para a determinação das quantidades de fornecimento, corte e dobra de aço;

- quantitativo a maior no serviço de formas para lajes em geral, em função da inclusão indevida de formas para a laje do nível zero, posto que é apoiada no solo;

(ii) Velódromo Olímpico:

- inconsistência entre memoriais, desenhos e orçamento em relação à definição das telhas da cobertura (bemo-roof ou metform);

- inconsistência e falta de fundamentação técnica no cálculo dos quantitativos de aço no serviço de estrutura metálica;

- incompatibilidade entre as quantidades de unidades dos equipamentos no breaks de 80 kVA previstos no orçamento e nos desenhos do projeto;

- ausência de definições sobre o projeto e o fornecimento da pista;

- inconsistência entre memoriais e orçamento em relação à definição da resistência do concreto (30 ou 35 MPa) e elevada estimativa de perdas para o mesmo (10,25%), incompatível como Sinapi;

(iii) Centro Olímpico de Esportes Aquáticos:

- ausência de definição do projeto de legado para as instalações provisórias;

- ausência de definição de método adequado para estimativa da mão de obra necessária para instalação dos componentes e acessórios para sistema de drenagem pluvial de cobertura;

- erro na definição de preço unitário da etiqueta indelével componente do cabeamento estruturado da obra;

- inconsistência do orçamento em relação aos desenhos e memoriais, causando erro na definição do preço dos grupos motores-geradores;

(iv) Centro Olímpico de Handebol:

- inconsistências quanto à definição sobre a capacidade das quatro unidades resfriadoras (chillers) do sistema de ar-condicionado;

(v) ao alto percentual de alterações verificado nas obras do Centro Olímpico de Tênis e do Velódromo Olímpico, apesar de ambas ainda estarem em seus estágios iniciais, tendo em vista que o limite estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/1993 refere-se a acréscimos ou supressões, individualmente, para cada um, vedada a possibilidade de compensação entre os percentuais, conforme consignado no achado 3.2, e disposto na jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão n. 749/2010-Plenário;

c) a inclusão, nas planilhas orçamentárias de custos diretos das obras, de itens de mão de obra e equipamentos com unidades de medidas em horas, dificultando o controle da utilização desses insumos durante a execução das obras, e conferindo aos contratos caráter de regime de execução por administração contratada, contrariando o art. 6º, inciso VIII, da 8.666/1993, pois incentiva a baixa produtividade (paradoxo lucro-incompetência), além do art. 7º, § 4º, art. 8º e art. 12, inciso III, da mesma lei e a Jurisprudência do TCU sobre o tema (Acórdãos 2619/2008, 1827/2008, 606/2008, 889/2007, 2655/2009, 947/2010, entre outros, todos do Plenário), os quais possuem orientações no sentido de que todos os custos e quantidades dos serviços de uma obra devem ser conhecidos, devendo eles serem avaliados nas unidades quantitativas de serviços prestados (item 3.3);

d) aos critérios inadequados de habilitação e julgamento adotados nas licitações das obras visitadas nesta auditoria, os quais resultaram em redução do caráter competitivo do certame, notadamente (item 3.4):

(i) exigência restritiva (editais 2/2013, 4/2013, 12/2013 e 21/2013) de que a empresa comprove que possui em seu quadro técnico permanente, profissional de nível superior pleno, comprovado por vínculo societário, carteira de trabalho ou inclusão do responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviço, identificada em todos os editais analisados, em afronta ao disposto no Acórdão 498/2013-TCU-Plenário;

(ii) exigência restritiva de comprovação de execução anterior de sistema de ar-condicionado com "roda entálpica", identificada na concorrência 2/2013, para a construção do Centro Olímpico de Tênis, por afrontar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 263/2011 do TCU;

(iii) exigência indevida de comprovação de execução anterior de itens que não se refiram, simultaneamente, a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, como ocorreu na concorrência 4/2013 (Velódromo Olímpico), pois afronta o disposto na Súmula 263/2011 do TCU;

(iv) exigência indevida de visita técnica simultânea dos concorrentes, como ocorreu na concorrência 4/2013 (Velódromo Olímpico), pois afronta o disposto nos Acórdãos 800/2008 e 2.150/2008, ambos do Plenário do TCU;

(v) inserção de cláusulas restritivas à competitividade no edital de licitação da concorrência nº 21/2013 (Centro Olímpico de Esportes Aquáticos), ao exigir acervo técnico, em nome da licitante, contendo "execução de cobertura com membrana tensionada sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m², em uma única obra" (item 4.02, parcela nº 4), quando tal serviço é notoriamente executado por meio de poucas empresas especializadas no mercado, detentoras de tecnologia de domínio restrito para tensionamento, usualmente subcontratadas das construtoras; a permissão para a subcontratação da membrana decorre da previsão contida no documento AQU00-PE-ET-ET-ETES-002-R00, ao se referir à "contratada especialista" (itens 4.1.2 e 10.3.5, sobre "planejamento de montagem" e "grupo de teste"), de modo que a exigência afronta ao disposto no art. 30, §3º, da Lei 8666/1993 e à jurisprudência desta Corte de Contas, conforme disposto no Acórdão 2.760/2012-Plenário e o Acórdão 1524/2006-Plenário;

II) determinar, com fundamento no art. 43, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência dos seguintes responsáveis para que apresentem suas razões de justificativas, no prazo máximo de quinze dias, sobre as seguintes irregularidades:

a) Sr. Glauco César Campos Costa, CPF: 036.525.837-79, Diretor de Obras Urbanísticas da Empresa Municipal de Urbanização do Município do Rio de Janeiro - RioUrbe, por ter aprovado os editais do Centro Olímpico de Tênis e do Centro Olímpico de Handebol contendo cláusulas restritivas à competitividade dos certames, a saber: exigência de comprovação de execução anterior de ar-condicionado com roda entálpica no edital do Centro Olímpico de Tênis e exigência de execução anterior de quadra com piso categoria P1 no Centro Olímpico de Handebol, e também por ter considerado que a única empresa interessada no certame não atendeu a comprovação de execução anterior de estrutura metálica treliçada e aparafusada para cobertura com vãos mínimos de 40 metros, enquanto que a mesma empresa foi habilitada em item similar de serviço na concorrência do Velódromo Olímpico, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

b) Sr. Ildefonso Castro Junior, CPF: 788.020.407-53, membro da comissão técnica de apoio à CPL da RioUrbe, por ter aprovado o edital do Centro Olímpico de Handebol contendo cláusulas restritivas à competitividade dos certames, a saber: exigência de execução anterior de quadra com piso categoria P1, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 263/2011;

c) Sr. Jacob Gimi Lerner, CPF: 012.785.097-04, membro da comissão técnica de apoio à CPL da RioUrbe, por ter aprovado os editais do Centro Olímpico de Tênis e do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos contendo cláusulas restritivas à competitividade dos certames, a saber: exigência de comprovação de execução anterior de ar-condicionado com roda entálpica no edital do Centro Olímpico de Tênis, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, e exigência de execução anterior de membrana sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m² em uma única obra, no edital do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, em afronta ao disposto no Acórdão 2.760/2012 - TCU - Plenário, bem como por

ter flexibilizado os critérios de julgamento da mesma concorrência (Centro Olímpico de Esportes Aquáticos), admitindo como vencedora empresa que não apresentou atestado de execução de 5.000 m² de membrana em um única obra, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

d) Sr. Jerônimo Jesus de Almeida, CPF: 544.394.857-15, membro da comissão técnica de apoio à CPL da RioUrbe, por ter aprovado o edital do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos contendo cláusula restritiva à competitividade do certame, a saber: exigência de execução anterior de membrana sobre estrutura metálica espacial, com quantidade mínima de 5.000 m² em uma única obra, no edital do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, em afronta ao disposto no Acórdão 2.760/2012 - TCU - Plenário, bem como por ter flexibilizado os critérios de julgamento da mesma concorrência (Centro Olímpico de Esportes Aquáticos), admitindo como vencedora empresa que não apresentou atestado de execução de 5.000 m² de membrana em um única obra, em afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Informações gerais

Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA(Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
A obra está legalmente obrigada a cumprir requisitos de acessibilidade?	Sim
A obra implementa esses requisitos?	Sim

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 7/5/2014	**Percentual executado:** 8
Data do início da obra: 31/10/2013	**Data prevista para conclusão:** 11/7/2017
Situação na data da vistoria: Em andamento.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria: Esse percentual se refere ao Centro Olímpico de Tênis. Durante a vistoria foi verificado que o canteiro estava pronto, vários serviços preliminares sendo feitos e as fundações do Centro de Tênis quase concluídas. As demais arenas estavam em fase muito preliminar por ocasião da visita. Além disso não recebemos as medições das demais arenas, impossibilitando a determinação do percentual executado dessas obras.	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação:
Valor estimado para conclusão: R$ 697.682.478,73
Valor estimado global da obra: R$ 731.456.497,06
Data base estimativa: 1/5/2013

Desembolso

Funcional programática: 27.811.2035.14TQ.0001/2013 - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	500.000.000,00	0,00	500.000.000,00	Real

Funcional programática: 27.811.2035.20SL.0001/2012 - Apoio à Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2012	156.049.382,00	39.330.608,96	152.952.723,00	Real

Observações:
O valor estimado para a conclusão refere-se aos preços contratados das quatro arenas do Parque Olímpico da Barra, e divide-se da seguinte forma:

1 - Centro Olímpico de Tênis: R$ 175.439.137,80

2 - Velódromo Olímpico: R$ 118.884.574,74

3 - Centro Olímpico de Esportes Aquáticos: R$ 225.320.097,52

4 - Centro Olímpico de Handebol: R$ 178.038.668,67

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: 001/2014

Objeto do contrato: Execução das obras de construção do Velódromo Olímpico, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Data da assinatura: 17/2/2014 **Mod. licitação:** concorrência

SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 18.883.036/0001-26	**Razão social:** Tecnosolo Serviços de Engenharia S/A
CNPJ contratante: 42.498.733/0001-48	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 17/2/2014 a	**Vigência:** a
Valor: R$ 118.884.574,74	**Valor:** R$ 118.884.574,74
Data-base: 1/3/2013	**Data-base:** 1/3/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 16,00%	**BDI:** 16,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratante é a Empresa Municipal de Urbanização - Riourbe, CNPJ 31.066.178/0001-69, órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro. Contudo, não foi encontrada no campo "órgão contratante" acima.

Nº contrato: 007/2014

Objeto do contrato: Execução das obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Data da assinatura: 31/3/2014	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 30.183.941/0001-79	**Razão social:** Construtora Zadar Ltda.
CNPJ contratante: 42.498.733/0001-48	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 31/3/2014 a	**Vigência:** a
Valor: R$ 225.320.097,52	**Valor:** R$ 225.320.097,52
Data-base: 1/8/2013	**Data-base:** 1/8/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**

Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 16,00%	**BDI:** 16,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratante é a Empresa Municipal de Urbanização - Riourbe, CNPJ 31.066.178/0001-69, órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro. Contudo, não foi encontrada no campo "órgão contratante" acima.

Nº contrato: 010/2014

Objeto do contrato: Execução da construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 12 mil lugares, incluindo a operação antes, durante e após a realização dos eventos e construção de 4 escolas municipais olímpicas, com materiais remanescentes da Arena

Data da assinatura: 1/4/2014	**Mod. licitação:** concorrência
SIASG: --	**Código interno do SIASG:**
CNPJ contratada: 00.299.904/0001-60	**Razão social:** Dimensional Engenharia L Tda
CNPJ contratante: 42.498.733/0001-48	**Razão social:** Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ
Situação inicial	**Situação atual**
Vigência: 1/4/2014 a	**Vigência:** 1/5/2013 a
Valor: R$ 178.038.668,67	**Valor:** R$ 178.038.668,67
Data-base: 1/5/2013	**Data-base:** 1/5/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 16,00%	**BDI:** 16,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratante é a Empresa Municipal de Urbanização - Riourbe, CNPJ 31.066.178/0001-69, órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro. Contudo, não foi encontrada no campo "órgão contratante" acima.

Nº contrato: 66/2013

Objeto do contrato: Obras de construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e paraolímpicos Rio 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por 16 quadras entre permanentes e temporárias, sendo 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Data da assinatura: 25/10/2013

Mod. licitação: concorrência

SIASG: --

Código interno do SIASG:

CNPJ contratada: 33.607.565/0001-90

Razão social: Ibeg Engenharia e Construções Ltda

CNPJ contratante: 42.498.733/0001-48

Razão social: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ

Situação inicial	Situação atual
Vigência: 25/10/2013 a	**Vigência:** a
Valor: R$ 175.439.137,80	**Valor:** R$ 175.439.137,80
Data-base: 1/3/2013	**Data-base:** 1/3/2013
Volume do serviço:	**Volume do serviço:**
Custo unitário:	**Custo unitário:**
BDI: 16,00%	**BDI:** 18,00%
	Nº/Data aditivo atual:
	Situação do contrato: Em andamento.

Alterações do objeto:

Observações:
A contratante é a Empresa Municipal de Urbanização - Riourbe, CNPJ 31.066.178/0001-69, órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro. Contudo, não foi encontrada no campo "órgão contratante" acima.

7.1.4 - Editais

Nº do edital: 01/2013

Objeto: Concorrência internacional realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a elaboração de Plano Urbanístico e Projetos do Complexo Esportivo de Deodoro

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 12/12/2012	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Técnica e Preço
Data da abertura da documentação: 21/3/2013	**Valor estimado:** R$ 37.570.352,95
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Os projetos visam adequar o Complexo Esportivo de Deodoro para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Nº do edital: 21/2013

Objeto: Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos

UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 10/1/2014	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação:	**Valor estimado:**
Data da adjudicação:	
Quantidade de propostas classificadas:	

Observações:

Nº do edital: 002/2013

Objeto: Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

UASG:	**Modalidade de licitação:** Concorrência
Data da publicação: 17/7/2013	**Tipo de licitação ou critérios de julgamento:** Menor Preço
Data da abertura da documentação: 21/8/2012	**Valor estimado:** R$ 182.749.101,88
Data da adjudicação: 21/10/2013	
Quantidade de propostas classificadas: 1	

Observações:

Localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por 16 quadras entre permanentes e temporárias, sendo 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento.

Nº do edital: 012/2013

Objeto: Construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 21/11/2013

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 20/12/2013

Valor estimado: R$ 178.038.668,67

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas: 0

Observações:

Localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 12 mil lugares, incluindo a operação antes, durante e após a realização dos eventos e construção de 4 escolas Municipais Olímpicas, com materiais remanescentes da arena.

Nº do edital: 021/2013

Objeto: Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 10/1/2014

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 7/2/2014

Valor estimado: R$ 226.566.211,68

Data da adjudicação:

Quantidade de propostas classificadas: 1

Observações:

Localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos.

Nº do edital: 004/2013

Objeto: Construção do Velódromo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

UASG:

Modalidade de licitação: Concorrência

Data da publicação: 20/9/2013

Tipo de licitação ou critérios de julgamento: Menor Preço

Data da abertura da documentação: 30/10/2013

Valor estimado: R$ 144.102.514,83

Data da adjudicação: 13/1/2014

Quantidade de propostas classificadas: 3

Observações:

Localizado no parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos.

7.1.5 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Não	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	Não	Não	Não
Processos correlatos (inclusive de interesse)	6370/2011-0, 7849/2013-3, 10957/2013-8, 3694/2014-3, 4185/2014-5, 6007/2014-7, 9924/2014-0		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 006.370/2011-0 **Deliberação:** AC-1.353-/2011-PL **Data:** 25/5/2011

Processo: 006.370/2011-0 **Deliberação:** AC-1.718-/2011-PL **Data:** 29/6/2011

Processo: 006.370/2011-0 **Deliberação:** AC-795-/2012-PL **Data:** 4/4/2012

Processo: 007.849/2013-3 **Deliberação:** AC-1.889-/2013-PL **Data:** 24/7/2013

Processo: 010.957/2013-8 **Deliberação:** AC-1.892-/2013-PL **Data:** 24/7/2013

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Autoridade Pública Olímpica - Conselho Público Olímpico : 9.8. dar ciência ao Ministério do Esporte e ao Conselho Público Olímpico de que:

9.8.1. a obrigação de realização das instalações temporárias, no que diz respeito aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, são de competência do Comitê Rio 2016, tal qual definido no Dossiê de

Candidatura (item 186);

9.8.2. a posse do Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) em cargo do Comitê Rio 2016 deve ser precedida de norma que estabeleça os limites de atuação do referido Presidente junto ao Comitê, tendo em vista o princípio da legalidade positivado no art. 37 da Constituição (item 228);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ - Prefeito: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Governo do Estado do Rio de Janeiro - Governador: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: SENADO FEDERAL (VINCULADOR) - Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumido: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do

Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro: 9.1. firmar o entendimento para os fins previsto no art. 70, Parágrafo Único, e 71, da Constituição Federal, de que:

9.1.1. o Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos é obrigação pactuada, a exemplo da Matriz de Responsabilidades, uma vez que consubstancia o compromisso firmado no Dossiê de Candidatura e nas cartas de garantia oferecidas pelos governos ao Comitê Olímpico Internacional, competindo à Autoridade Pública Olímpica (APO) publicá-lo e ao Conselho Público Olímpico aprová-lo, nos mesmos moldes previstos na Cláusula Quarta, inc. VI c/c Cláusula Décima Primeira, § 5º, inc. VI do Contrato de Consórcio firmado por meio da Lei federal 12.396/2011, da Lei estadual 5.949/2011 e da Lei municipal 5.260/2011 (item 65);

9.1.2. os gastos com segurança dentro dos locais de competição durante o evento esportivo são considerados gastos de responsabilidade privada, ante o que constou no Dossiê de Candidatura, impondo-se, assim, a devida compensação aos cofres públicos, caso tal responsabilidade venha a ser repassada para o setor público (item 69);

NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério do Esporte que, no prazo de 30 (trinta) dias, reavalie, em conjunto com a Autoridade Pública Olímpica (APO), Empresa Olímpica Municipal (EOM) e Empresa Municipal de Urbanização, a capacidade de o Município do Rio de Janeiro fazer frente à execução do Complexo

Desportivo de Deodoro, dado o volume de obras previstos para este ente, e que elabore termo circunstanciado, no qual sejam apresentadas soluções para acelerar o ritmo das ações, projetos e obras das Olimpíadas, não apenas daquela localidade, mas todas identificadas com risco de atraso, nos termos do art. 5º, inciso I, alíneas a e b, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, bem como no princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal (item 240); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (VINCULADOR): 9.3. com fundamento no art. 43, inciso I c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Autoridade Pública Olímpica (APO), as seguintes informações relacionadas à obrigação energia elétrica (construção da primeira linha de alimentação do Complexo Esportivo de Deodoro - Guadalupe; construção da segunda linha de alimentação do Complexo Esportivo de Deodoro - Padre Miguel; construção da primeira linha de alimentação do Parque Olímpico da Barra; construção da segunda linha de alimentação do Parque Olímpico da Barra; e construção da subestação de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra), contida na Matriz de Responsabilidades publicada pela Autoridade Pública Olímpica (APO), nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio (Lei federal 12.396/2011), c/c art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e tendo em vista, ainda, o princípio da publicidade objetivado no art. 37 da Constituição Federal (item 169); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica : 9.4. com fundamento no art. 43, inciso I c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Autoridade Pública Olímpica (APO) que:

9.4.1. no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize em seu portal na Internet, a fim de atender o princípio da publicidade, contido no art. 37 da Constituição Federal e explicitado na Cláusula Vigésima Sétima do Contrato de Consórcio (Lei federal 12.396/2011), bem como no art. 8º da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011), e permitir o controle social, ao menos em relação aos recursos oriundos da União e concernentes à Matriz de Responsabilidades e ao Plano de Antecipação e Ampliação de Investimentos, as seguintes informações (item 242):

9.4.1.1. íntegra dos editais de licitações, pesquisa de preço, projeto básico e termo de referência; termo de contrato e aditivos;

9.4.1.2. atualização dos valores repassados para o Munícipio e ao Estado do Rio de Janeiro;

9.4.1.3. pagamentos efetuados às contratadas com recursos públicos federais;

9.4.1.4. percentual de execução de cada obra; e

9.4.1.5. fotos do andamento das obras.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica : 9.4.2. no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe ao TCU todos os cronogramas das obras previstas na Matriz de Responsabilidades e estudo técnico que fundamentou a mudança das Vilas de Mídia e dos Árbitros da região portuárias, nos termos dos incisos III e VIII da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio (Lei Federal 12.396/2011) e tendo em vista o princípio da publicidade (item 212); e PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 20 DIAS.

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica : 9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, publique nova versão da Matriz de Responsabilidades, contendo descrições claras de todos os projetos/ações; segregação completa dos responsáveis pelos gastos; e definição de todas as datas dos projetos/ações, nos termos dos inciso VI da Cláusula Quarta do Contrato de Consórcio (Lei Federal 12.396/2011) e tendo em vista o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal (item 222). PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS.

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica : 9.5. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Autoridade Pública Olímpica (APO), que:

9.5.1 que firme termo de cooperação com a Empresa Olímpica Municipal; Comitê Rio 2016; Escritório Gerenciamento de Projetos do Governo do Rio de Janeiro e Ministério do Esporte para que repassem tempestivamente as informações necessárias ao desempenho de sua missão legal, por meio de um canal eficiente (item 214);

9.5.2. avalie a conveniência e oportunidade de emprego das ferramentas já utilizadas pela EOM e Comitê Rio 2016, na escolha dos softwares destinados a apoiar as atribuições estabelecidas no contrato do consórcio, de sorte a evitar gastos desnecessários com desenvolvimento ou aquisição de programas novos, sem prejuízo de buscar o acesso ao sistema utilizado pela EOM e pela Rio 2016, para obtenção de informações em tempo real (item 197); e

9.5.3. elabore plano de contingência, caso ainda não tenha feito, visando uma eventual assunção do planejamento e da execução de obras ou de serviços sob a responsabilidade dos órgãos e das entidades da administração direta ou indireta dos entes consorciados (item 203);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União: 9.6. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Controladoria Geral da União (CGU) que, no âmbito dos Jogos Olímpicos, busque realizar fiscalizações complementares às fiscalizações do

Controle Externo, de maneira coordenada com este, em especial na área de obras públicas, principal demanda de evento (itens 264); PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.7. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Esporte que formule iniciativa normativa, nos termos do artigo 33 do Decreto 4.176, de 28/3/2002, no sentido de dotar a Autoridade Pública Olímpica (APO) de prerrogativas e instrumentos impositivos com o condão de viabilizar o exercício das suas finalidades descritas no Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei 12.396, de 21/3/2011, possibilitando o aprimoramento da coordenação da participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.8. dar ciência ao Ministério do Esporte e ao Conselho Público Olímpico de que:

9.8.1. a obrigação de realização das instalações temporárias, no que diz respeito aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, são de competência do Comitê Rio 2016, tal qual definido no Dossiê de Candidatura (item 186);

9.8.2. a posse do Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) em cargo do Comitê Rio 2016 deve ser precedida de norma que estabeleça os limites de atuação do referido Presidente junto ao Comitê, tendo em vista o princípio da legalidade positivado no art. 37 da Constituição (item 228);

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR) - Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paral: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Realização de Fiscalização: UNIDADES INCUMBIDAS: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro: 9.9. autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro a realizar a continuidade do acompanhamento, observando o item 52 do Voto;

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro: 9.10. determinar à Coinfra que, em conjunto com a Secex/RJ, realize estudo específico sobre o papel e eficácia das práticas da Autoridade Pública Olímpica (APO) na governança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no âmbito da continuidade do processo de acompanhamento de que trata o item 9.9 supra; NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: 9.11. com fundamento no protocolo de Intenções firmado entre as corte de contas, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam aos Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro, para as providências de suas alçadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro: 9.11. com fundamento no protocolo de Intenções firmado entre as corte de contas, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam aos Tribunais de Contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro, para as providências de suas alçadas; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Autoridade Pública Olímpica - Presidente: 9.12. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) para conhecimento dos riscos identificados e relacionados às obras das instalações esportivas dos Jogos Olímpicos Rio 2016, principalmente no que diz respeito a (itens 125, 130, 141 e 151):

9.12.1. atrasos na conclusão das obras;

9.12.2. aumento dos custos finais dos empreendimentos; e

9.12.3. comprometimento da qualidade e segurança das instalações;

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação de Providências Internas ao TCU: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste, Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos: 9.13. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif) e à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia) para subsidiar as fiscalizações programadas por aquelas secretarias no âmbito dos Jogos de 2016 (itens 125, 130, 141, 151 e 170); NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Controladoria-Geral da União: 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o

fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Presidente da Comissão de Turismo : 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 004.185/2014-5 **Deliberação:** AC-1.662-23/2014-PL **Data:** 25/6/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: CÂMARA DOS DEPUTADOS (VINCULADOR) - Presidente da Comissão do Esporte : 9.14. encaminhar cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Governador do Estado do Rio de Janeiro; ao Prefeito do Município do Rio de Janeiro e ao Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.849/2013-3 **Deliberação:** AC-2.367-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Autoridade Pública Olímpica : Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de relatório de auditoria, realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 448/2013 - TCU - Plenário (Fiscobras 2013). Os objetos da auditoria foram as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, mais especificamente a contratação dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro, no município do Rio de Janeiro, com

fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e comunicar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Ministério do Esporte e à Autoridade Pública Olímpica sobre o presente Acórdão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.849/2013-3 **Deliberação:** AC-2.367-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO ESPORTE (VINCULADOR): Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de relatório de auditoria, realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 448/2013 - TCU - Plenário (Fiscobras 2013). Os objetos da auditoria foram as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, mais especificamente a contratação dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro, no município do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e comunicar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Ministério do Esporte e à Autoridade Pública Olímpica sobre o presente Acórdão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.849/2013-3 **Deliberação:** AC-2.367-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de relatório de auditoria, realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 448/2013 - TCU - Plenário (Fiscobras 2013). Os objetos da auditoria foram as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, mais especificamente a contratação dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro, no município do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e comunicar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Ministério do Esporte e à Autoridade Pública Olímpica sobre o presente Acórdão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *********

Processo: 007.849/2013-3 **Deliberação:** AC-2.367-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Determinação a Órgão/Entidade: Cientificação a Órgão/Entidade AO ÓRGÃO: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Secretaria de

Estado da Casa Civil: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de relatório de auditoria, realizada no Ministério do Esporte e na Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 448/2013 - TCU - Plenário (Fiscobras 2013). Os objetos da auditoria foram as obras de implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016, mais especificamente a contratação dos projetos para as instalações esportivas do Complexo Esportivo de Deodoro, no município do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e comunicar à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, ao Ministério do Esporte e à Autoridade Pública Olímpica sobre o presente Acórdão. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **********

Processo: 007.849/2013-3 **Deliberação:** AC-2.367-35/2014-PL **Data:** 10/9/2014

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 7849/2013-3

7.3 - Parque Olímpico da Barra da Tijuca

Perspectiva eletrônica de como ficará o Parque Olímpico no modo jogos.

Vista aérea do terreno onde será implantado o Parque Olímpico.

7.4 - Centro Olímpico de Tênis

Perspectiva eletrônica da arena principal do Centro Olímpico de Tênis (10.000 lugares).

Perspectiva interna da arena principal do Centro Olímpico de Tênis.

7.5 - Obras do Centro Olímpico de Tênis

7.6 - Velódromo Olímpico

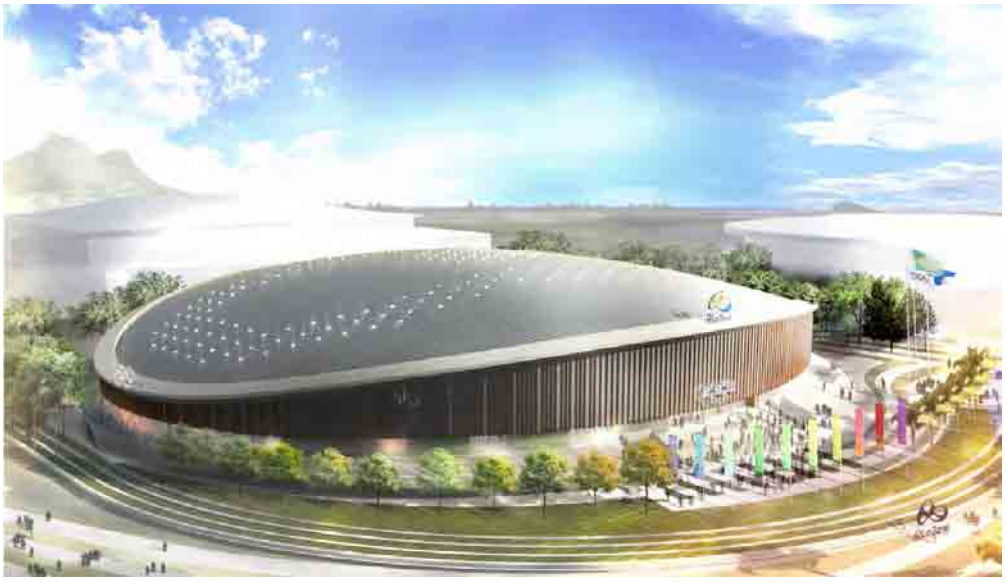

Perspectiva do Velódromo Olímpico.

Perspectiva do interior do Velódromo Olímpico.

7.7 - Obras do Velódromo Olímpico

7.8 - Centro Olímpico de Esportes Aquáticos

Perspectiva eletrônica do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos.

Perspectiva eletrônica da parte interna do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos.

7.9 - Obras do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos

7.10 - Centro Olímpico de Handebol

Centro Olímpico de Handebol.

Perspectiva de uma das quatro escolas que serão montadas com os materiais do Centro de Handebol.

7.11 - Obras do Centro Olímpico de Handebol

FISCOBRAS 2014

Estas fichas contemplam dados consolidados das obras públicas com indícios de irregularidade grave, identificados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Fiscobras 2014. As constatações resultam de fiscalizações realizadas entre julho de 2013 e junho de 2014[1], com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais em obras públicas. Estas informações são enviadas ao Congresso Nacional para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015, nos termos fixados pela Lei 12.919/2013 (LDO/2014).

Foram realizadas 102 auditorias em obras públicas sob o Fiscobras 2014. As dotações orçamentárias dessas obras somam mais de R$ 12,3 bilhões em 2014. Cada indício de irregularidade identificado ("achado") foi classificado de acordo com a classe de gravidade definida pela LDO e registrado nos relatórios de fiscalização.

Das 58 obras com indícios de irregularidades graves, nove enquadram-se no art. 98, § 1º, incisos IV e V, da LDO/2014, correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) e indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R), em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Consta no quadro a seguir a relação das obras com IG-P:

Seq.	UF	Obra	Anexo da LOA[2]
1	PI	VILA OLÍMPICA PARNAÍBA/PI - CONSTRUÇÃO	Não
2	PI	COMPLEXO MATERNO, TERESINA/PI - CONSTRUÇÃO	Não
3	RJ	BACIAS DOS RIOS IGUAÇU, BOTAS E SARAPUÍ NA BAIXADA FLUMINENSE, RJ - CONTROLE DE INUNDAÇÕES, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	Não
4	RS	BR-448/RS - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	Não

No próximo quadro, constam os cinco empreendimentos classificados como IG-R:

Seq.	UF	Obra	Anexo da LOA[2]
1	AL	CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS	Não
2	AM	TERMINAL FLUVIAL DE BARCELOS/AM – OBRAS	Não
3	CE	TRENS URBANOS DE FORTALEZA - IMPLANTAÇÃO TRECHO SUL	Não
4	GO	FERROVIA NORTE-SUL/GO - CONSTRUÇÃO	Não
5	PE	REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE/PE - CONSTRUÇÃO	Não

[1] Já considerando o prazo de análise e elaboração de relatórios.

[2] Anexo VI da LOA que contém a relação das funcionais programáticas e contratos sujeitos a bloqueio da execução orçamentária e financeira.

Informações:

- Na ficha de cada obra, há o número do processo (TC) no qual cada irregularidade está sendo analisada, o nome do Ministro Relator e o número do respectivo acórdão.
- No caso de decisão monocrática, há a indicação da data em que o despacho foi assinado.
- Abaixo do IG-P/IG-R, está a lista de irregularidades que motivaram tal decisão.
- Para consultar as decisões do TCU relacionadas a cada caso, basta buscar no Portal do TCU, 'Fiscalização e Controle' à 'Áreas de Fiscalização' à 'Obras Públicas', ou fazer a pesquisa direta por acórdãos no quadro "Pesquisar em" (www.tcu.gov.br).
- O benefício estimado está relacionado às novas irregularidades identificadas no âmbito do Fiscobras 2014.

VILA OLÍMPICA PARNAÍBA/PI - CONSTRUÇÃO

Ministério do Esporte

Percentual executado: 2%
Data da vistoria: 06/06/2013
Custo global estimado: R$ 200.000.000,00
Data base: 01/08/2011
Benefício (2014): R$ 166.324,00
Processo TC 013.638/2013-0 - MIN-ALC - Acórdão 2394/2013-P

OBJETO 1:

Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI.
Valor: R$ 1.483.508,00 | Data base: 31/12/2008

ACHADO:

- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

OBJETO 2:

Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba
Valor: R$ 16.250.000,00 | Data base: 17/12/2010

ACHADO:

- Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

COMPLEXO MATERNO, TERESINA/PI - CONSTRUÇÃO

Fundo Nacional de Saúde

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 01/06/2014
Custo global estimado: R$ 0,00
Data base:
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo TC 010.570/2014-4 - MIN-ALC - Acórdão 2693/2014-P

OBJETO:
Edital 1/2013 - Contratação Integrada de pessoa jurídica para elaboração de projeto básico e executivo e, ainda, execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil no Município de Teresina - PI.
Valor: não se aplica (RDC sigiloso)

ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

BACIAS DOS RIOS IGUAÇU, BOTAS E SARAPUÍ NA BAIXADA FLUMINENSE, RJ - CONTROLE DE INUNDAÇÕES, URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 24/02/2014
Custo global estimado: R$ 107.067.734,10
Data base: 01/07/2012
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo TC 003.137/2014-7 - MIN-RC - Acórdão 2648/2014-P

OBJETO 1:

Edital 29/2013 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí - PAC I e II

Valor: R$ 112.112.738,27 | Data base: 24/06/2013

ACHADO:

- Projeto básico deficiente.

OBJETO 2:

Contrato 02/2014 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçu, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçu) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa.

Valor: R$ 107.067.734,10 | Data base: 31/07/2012

ACHADO:

- Projeto básico deficiente.

BR-448/RS - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 100%
Data da vistoria: 17/06/2014
Custo global estimado: R$ 1.004.422.420,88
Data base: 01/09/2008
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo TC 008.945/2011-0 - MIN-WAR - Acórdão 2872/2012-P

OBJETO 1:
Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.
Valor: R$ 236.381.587,97 | Data base: 01/09/2008

OBJETO 2:
Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00
Valor: R$ 214.276.462,69 | Data base: 01/09/2008

OBJETO 3:
Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.
Valor: R$ 553.764.370,22 | Data base: 01/09/2008
ACHADOS (em todos os objetos):

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

CANAL DO SERTÃO - ALAGOAS

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 46%
Data da vistoria: 22/03/2013
Custo global estimado: R$ 2.334.798.260,59
Data base: 01/12/2011
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.

OBJETO 1:

Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45
Valor: R$ 179.924.365,81 | Data base: 31/10/2005
Processo 003.075/2009-9 - MIN-RC - Acórdão 2860/2008-P (deliberação do TC 028.502/2006-5)

ACHADOS:

- Sobrepreço decorrente de inconsistências no Contrato.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).
- Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- Superfaturamento decorrente de inconsistências no Contrato.
- Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

OBJETO 2:

Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II
Valor: R$ 242.649.866,05 | Data base: 01/06/2010
Processo TC 028.502/2006-5 - MIN-RC - Acórdão 2860/2008-P

ACHADOS:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

TERMINAL FLUVIAL DE BARCELOS/AM – OBRAS

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 39%
Data da vistoria: 05/06/2013
Custo global estimado: R$ 12.462.192,21
Data base: 01/01/2009
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo TC 009.116/2012-5 - MIN-ASC - Acórdão 0687/2013-P

OBJETO:

Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM
Valor: R$ 12.462.192,21 | Data base: 28/01/2009

ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

TRENS URBANOS DE FORTALEZA - IMPLANTAÇÃO TRECHO SUL

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Percentual executado: 99%
Data da vistoria: 15/05/2013
Custo global estimado: R$ 736.379.883,39
Data base: 01/11/1997
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo TC 008.122/2006-9 - MIN-RC - Acórdão 2153/2013-P

OBJETO:

Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul
Valor: R$ 637.277.594,89 | Data base: 01/11/1997

ACHADO:

- Superfaturamento

FERROVIA NORTE-SUL/GO - CONSTRUÇÃO

Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.

Percentual executado: 87%
Data da vistoria: 01/05/2013
Custo global estimado: R$ 1.201.497.292,40
Data base: 01/11/2004
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.

OBJETO 1:

Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4
Valor: R$ 232.212.716,49 | Data base: 01/11/2004
Processo TC 011.287/2010-1 - MIN-AC - Acórdão 2478/2010-P

ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

OBJETO 2:

Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2
Valor: R$ 145.528.873,21 | Data base: 01/11/2004
Processo TC 011.287/2010-1 - MIN-AC - Acórdão 2478/2010-P

ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

OBJETO 3:

Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO
Valor: R$ 110.052.079,70 | Data base: 01/07/2001
Processo TC 021.283/2008-1 - MIN-AC - Acórdão 0593/2009-P

ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

OBJETO 4:
Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04
Valor: R$ 291.278.259,16 | Data base: 01/11/2004
Processo TC 021.283/2008-1 - MIN-AC - Acórdão 0593/2009-P
ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

OBJETO 5:
Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01
Valor: R$ 106.091.988,46 | Data base: 01/11/2004
Processo TC 021.283/2008-1 - MIN-AC - Acórdão 0593/2009-P
ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

OBJETO 6:
Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2
Valor: R$ 126.307.004,12 | Data base: 01/11/2004
Processo TC 021.283/2008-1 - MIN-AC - Acórdão 0593/2009-P
ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

OBJETO 7:
Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Izabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03
Valor: R$ 205.806.314,91 | Data base: 01/11/2004
Processo TC 021.283/2008-1 - MIN-AC - Acórdão 0593/2009-P
ACHADO:

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE/PE - CONSTRUÇÃO

RNEST

Percentual executado: 88%
Data da vistoria: 26/05/2014
Custo global estimado: R$ 41.000.000.000,00
Data base: 01/09/2011
Benefício (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo TC 008.472/2008-3 - MIN-BD - Acórdão 3044/2008-P

OBJETO:

Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação
Valor: R$ 534.171.862,30 | Data base: 22/06/2007

ACHADO:

- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

AEROPORTOS – COPA DO MUNDO 2014

Aeroporto Salgado Filho, Porto Alegre/RS - Obras no terminal de cargas
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo TC 030.163/2013-7

OBJETO:
Edital 012/DALC/SBPA/2013 - Contratação da retomada das obras/serviços de engenharia para implantação de pátio de aeronaves, pista de táxi de acesso, via de serviços e infraestrutura básica no lado ar do novo terminal de cargas.
Valor: RDC
ACHADO (OI):

- Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.

Aeroporto de Salvador/BA - Reforma do terminal de passageiros e acesso viário
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo TC 003.767/2014-0

OBJETO:
Contrato 139-EG/2012/0001 - Contratação de empresa para execução das obras/serviços de engenharia referentes à reforma e adequação do terminal de passageiros e acesso viário do Aeroporto Internacional de Salvador/BA
Valor: R$ 99.624.373,54 | Data base: 01/05/2012
ACHADO (IG-C):

- Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.
- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

OBJETO:
Contrato 042-EG/2012/0001 - Contratação de empresa para execução de obras/serviços de construção da torre de controle e edificações destinadas ao DTCEA - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Aeroporto Internacional de Salvador/BA
Valor: R$ 16.676.605,30 | Data base: 01/01/2012
ACHADO (IG-C):

- Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

Aeroporto Internacional do Galeão, Rio de Janeiro/ RJ - Reforma e adequação do terminal de Passageiros 1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo TC 003.764/2014-1

OBJETO:
Contrato 014-EG/2012/0061 - Contratação de empresa para execução de obras de reforma e modernização do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim
Valor: R$ 151.849.411,88 | Data base: 14/12/2011
ACHADO (IG-C):

- Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.

Aeroporto de Curitiba/PR - Reforma e ampliação do terminal de passageiros e sistema viário
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo TC 003.998/2014-2

OBJETO:
Contrato TC0014-EG/2013/0001 - Planejamento, gerenciamento e execução integral de todas as fases do empreendimento de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do sistema viário de acesso e demais obras complementares do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR, compreendendo a elaboração e desenvolvimento dos projetos de engenharia, execução de obras e serviços de engenharia, montagens e realização de testes e pré-operação de equipamentos e sistemas envolvidos no escopo do empreendimento
Valor: R$ 246.746.400,00 | Data base: 08/01/2013
ACHADO (OI):

- Descumprimento de cláusulas contratuais.

OBJETO:
Contrato TC0048-EG/2011/0007 - Execução de serviços e obras de engenharia para ampliação do pátio de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional Afonso Pena/SBCT - São José dos Pinhais-PR
Valor: R$ 26.945.877,11 | Data base: 02/03/2011
ACHADO (OI):

- Descumprimento de cláusulas contratuais.

Aeroporto de Cuiabá/MT - Reforma e ampliação
Ministério das Cidades
Processo TC 003.765/2014-8

OBJETO:
Contrato 079-ST/2012/0001 - Contratação de serviços técnicos especializados para o apoio ao gerenciamento, assessoramento e fiscalização de projetos executivos e das obras para: reforma e ampliação do terminal de passageiros, estacionamento do TPS, vias de acesso, central de utilidades, construção do edifício administrativo e estacionamento, KF, CAG, área de apoio a equipamentos de rampa e nova ETE do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT, com fundamento legal no inciso III, art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011.
Valor: R$ 4.996.119,88 | Data base: 02/05/2012
ACHADO (OI):

- Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

AEROPORTOS – COPA DO MUNDO 2014 – PARTE 2

Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves, Belo Horizonte/MG - Reforma, adequação e ampliação do terminal de passageiros

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Processo TC 003.760/2014-6

OBJETO:

Contrato 072-EG/2011/0058 - Contratação de empresa para execução das obras de reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves
Valor: R$ 241.773.756,70 | Data base: 17/05/2011

ACHADO (IG-C):

- Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

OBJETO:

Contrato 0011-EG/2012/0058 - Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento, assessoramento e apoio técnico à fiscalização do projeto executivo das obras de reforma, ampliação e modernização da área do terminal de passageiros (TPS) e construção da central de utilidades (CUT) do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins - Minas Gerais
Valor: R$ 9.211.525,88 | Data base: 01/12/2011

ACHADO (IG-C):

- Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

BR-135/MA - ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 12/03/2014
Custo global estimado: não se aplica (RDC sigiloso)
Benefício estimado (2014): R$ 32.001.527,72
Importância da Obra
Processo: 001.576/2014-3

OBJETO:

Edital 51/2014 - Contratação de empresas para execução das obras de adequação de capacidade e de restauração da Rodovia BR-135/MA, subdivididos em dois lotes.
Valor: não se aplica (RDC sigiloso)

ACHADOS:

- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.
- Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.
- Projeto executivo deficiente.

ESGOTO ALEGRIA, RIO DE JANEIRO/RJ - AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO (ETE)

Ministério das Cidades

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 23/01/2014
Custo global estimado: R$ 341.987.470,20
Data base: 29/11/2013
Benefício estimado (2014): 163.586.957,12
Processo: 033.882/2013-4

OBJETO:
Concorrência Nacional 044/2013/SEOBRAS. Lote 1 - Contratação da execução das obras de complementação da ETE Alegria; e Lote 2 - Execução das obras de implantação
Valor: R$ 418 milhões. | Data base: 01/02/2011

ACHADO:

- Indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade

BR-101/PE - OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE RECIFE

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 24/03/2014
Custo global estimado: não se aplica (RDC sigiloso)
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 004.434/2014-5

OBJETO:

Edital 675/2013 - Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife
Valor: não se aplica (RDC sigiloso).

ACHADO:

- Projeto básico deficiente.

CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA EM RECIFE (PE)

Refinaria Abreu e Lima, também conhecida por Refinaria do Nordeste (Rnest)

Percentual executado: 88%
Data da vistoria: 26/05/2014
Custo global estimado: R$ 41.000.000.000,00
Data base: 01/09/2011
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 006.982/2014-0

OBJETO 1:

Contrato RPQS-4501495403 - Elaboração de Projeto Básico de Terraplenagem e Drenagem - Refinaria do Nordeste em SUAPE-PE

ACHADO:

- Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

OBJETO 2:

Contrato 0800.0057000.10-2 - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima – RNEST

Valor: R$ 3.543.659.300,24. | Data base: 25/09/2009

ACHADO:

- Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

BR-163/PA - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 17/02/2014
Custo global estimado: R$ 323.200.320,93
Data base: 01/05/2012
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 002.592/2014-2

OBJETO:

Contrato 35/2013 - Prestação de serviço técnico especializado de engenharia para a elaboração de projeto básico e executivo e execução das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA.
Valor: R$ 229.388.427,00 | Data base: 01/05/2012

ACHADO:

- Projeto básico deficiente.

PÁTIO FERROVIÁRIO DE TUTÓIA, ARARAQUARA/SP - CONSTRUÇÃO DO CONTORNO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 92%
Data da vistoria: 11/11/2013
Custo global estimado: R$ 85.266.222,74
Data base: 30/11/2005
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 030.941/2013-0
Acórdão 1632/2014-TCU-Plenário

OBJETO 1:
Contrato 64/2013 - Fornecimento, transporte e entrega no local da obra de 358,4196 toneladas de Trilhos UIC-60.
Valor: R$ 1.273.500,00 | Data base: 31/01/2013
ACHADO:

- Gestão temerária de empreendimento

OBJETO 2:
Contrato 1051/2010 - Fornecimento, transporte e armazenamento no local da obra, de DORMENTE DE MADEIRA, destinado à Obra do Contorno Ferroviário de Araraquara-SP, Pátio Ferroviário de Tutóia-SP e o Contorno Ferroviário de Três Lagoas-MS.
Valor: R$ 15.156.937,10 | Data base: 30/12/2010
ACHADO:

- Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados

OBJETO 3:
Contrato 02/2008 - Fornecimento de 2.390 toneladas de Trilho TR-57 - barras de 12m, e 4.024 toneladas de Trilho UIC-60 - barras de 12m (assentados em Araraquara)
Valor: R$ 20.176.176,00 | Data base: 28/12/2007
ACHADO:

- Gestão temerária de empreendimento

OBJETO 4:

Contrato 008/2008 - Construção do Contorno Ferroviário de Araraquara/SP e Pátio Ferroviário de Tutóia (EF-364 e EF-465) na extensão total de 12,0 km para o contorno ferroviário e 27,55 km para o Pátio de Tutóia

Valor: R$ 80.609.462,34 | Data base: 29/12/2007

ACHADOS:

- Perdas econômicas e sociais em face da não execução concomitante de serviços essenciais a funcionalidade da obra.
- Utilização de materiais, equipamentos ou métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados.

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - EDITAL E PROJETOS-PADRÃO PARA EXECUÇÃO

Fundo Nacional de Saúde

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 23/05/2014
Custo global estimado: R$ 2.908.174.803,73
Data base: 15/05/2013
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 011.014/2014-8

OBJETO 1:

Projeto Básico – Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A – RNEST

ACHADO:

- Anteprojeto de engenharia deficiente e/ou desatualizado

OBJETO 2:

Edital RDC SRP 01/2014 - Minuta de edital de licitação para Registro Nacional de Preços relativo à contratação integrada para construção de Unidades Básicas de Saúde em diversos Municípios do País.

ACHADOS:

- Parcelamento inadequado, gerando restrição a competitividade ou prejuízo a Administração por perda de economia de escala.
- Fragilidade ou deficiência na fase preparatória de licitação do RDC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - IMPLANTAÇÃO

Universidade Federal da Integração Latino Americana (Unila)

Percentual executado: 42%
Data da vistoria: 04/06/2014
Custo global estimado: R$ 264.817.255,88
Data base: 01/03/2011
Benefício estimado (2014): R$ 13.979.369,75 (data base: mar/2011).
Processo: TC 002.195/2014-3

OBJETO 1:
Contrato 016/2011 - Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná
Valor: R$ 264.817.255,88 | Data base: 04/03/2011
ACHADOS (IG-C):

- Execução de serviços com qualidade deficiente.
- Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.

OBJETO 2:
Contrato 12/2013 - Contratação de serviço técnico especializado em engenharia de custos aplicada à construção civil, para prestação de consultoria e análises técnicas de projetos, custos de serviços e orçamentação global de obras e serviços, visando atender às necessidades oriundas da implantação física do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana -UNILA.
Valor: R$ 579.274,39 | Data base: 08/10/2013
ACHADO (IG-C):

- Contratação irregular por dispensa ou inexigibilidade

OBJETO 3:
Contrato 016/2011 - Execução de obra de engenharia da primeira etapa do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu - Paraná
Valor: R$ 264.817.255,88 | Data base: 04/03/2011
ACHADO (IG-C):

- Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

JOGOS OLÍMPICOS DE 2016 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Ministério do Esporte

Percentual executado: 8%
Data da vistoria: 07/05/2014
Custo global estimado: R$ 731.456.497,06
Data base: 01/05/2013
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 003.694/2014-3

OBJETO 1:

Contrato 007/2014 - Execução das obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Valor: R$ 225.320.097,52 | Data base: 01/08/2013

ACHADO (IG-C):

- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

OBJETO 2:

Contrato 66/2013 - Obras de construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e paraolímpicos Rio 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por 16 quadras entre permanentes e temporárias, sendo 3 arenas de 10, 5 e 3 mil lugares, 7 quadras de 250 lugares e 6 quadras de aquecimento, incluindo operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Valor: R$ 175.439.137,80 | Data base: 01/03/2013

ACHADOS (IG-C):

- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.
- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 3:

Edital 004/2013 - Construção do Velódromo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Valor: R$ 144.102.514,83 | Data base: 20/09/2013

ACHADO (IG-C):

- Projeto básico deficiente.

OBJETO 4:
Edital 002/2013 - Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Valor: R$ 182.749.101,88 | Data base: 17/07/2013
ACHADO (IG-C):

- Projeto básico deficiente.

OBJETO 5:
Edital 021/2013 - Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Valor: R$ 226.566.211,68 | Data base: 10/01/2014
ACHADO (IG-C):

- Projeto básico deficiente.

OBJETO 6:
Edital 002/2013 - Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Valor: R$ 182.749.101,88 | Data base: 17/07/2013
ACHADO (IG-C):

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

OBJETO 7:
Contrato 001/2014 - Execução das obras de construção do Velódromo Olímpico, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos
Valor: R$ 118.884.574,74 | Data base: 01/03/2013
ACHADO (IG-C):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 8:
Edital 21/2013 - Construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos
ACHADO (IG-C):

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

OBJETO 9:
Contrato 010/2014 - Execução da construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 12 mil lugares, incluindo a operação antes, durante e após a realização dos eventos e construção de 4 escolas municipais olímpicas, com materiais remanescentes da Arena
Valor: R$ 178.038.668,67 | Data base: 01/05/2013
ACHADO (IG-C):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 10:
Edital 012/2013 - Construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
Valor: R$ 178.038.668,67 | Data base: 21/11/2013
ACHADOS (IG-C):

- Projeto básico deficiente.
- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

JOGOS OLÍMPICOS DE 2016 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – PARTE 2

Ministério do Esporte

OBJETO 11:

Edital 004/2013 - Construção do Velódromo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Valor: R$ 144.102.514,83 | Data base: 20/09/2013

ACHADO (IG-C):

- Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

OBJETO 12:

Contrato 001/2014 - Execução das obras de construção do Velódromo Olímpico, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, composto por arena com capacidade para 5 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Valor: R$ 118.884.574,74 | Data base: 01/03/2013

ACHADO (IG-C):

- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

OBJETO 13:

Contrato 007/2014 - Execução das obras de construção do Centro Olímpico de Esportes Aquáticos, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 18 mil lugares, incluindo a operação e manutenção antes, durante e após a realização dos eventos

Valor: R$ 225.320.097,52 | Data base: 01/08/2013

ACHADO (IG-C):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 14:

Contrato 010/2014 - Execução da construção e desmontagem do Centro Olímpico de Handebol, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, com capacidade para 12 mil lugares, incluindo a operação antes, durante e após a realização dos eventos e construção de 4 escolas municipais olímpicas, com materiais remanescentes da Arena

Valor: R$ 178.038.668,67 | Data base: 01/05/2013

ACHADO (IG-C):

- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ, LOTE 5 – IMPLANTAÇÃO

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 5%
Data da vistoria: 07/04/2014
Custo global estimado: R$ 1.566.596.349,59
Data base: 01/12/2012
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 005.568/2014-5
Acórdão: 2442/2014-TCU-Plenário

OBJETO 1:
Contrato 08/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3
Valor: R$ 320.935.231,53 | Data base: 28/02/2013
ACHADOS (OI):

- Avanço desproporcional das etapas de serviço.
- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

OBJETO 2:
Contrato 01/SRH/CE/2014 - Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote B (Subtrecho 1.3 - início do sifão 12/final do canal 23.01, com 36,138 km de extensão, e Subtrecho 1.4 - início do canal 23.02.01/final do canal 36, com 36,837 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC".
Valor: R$ 21.188.518,81 | Data base: 01/03/2013
ACHADO (OI):

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

OBJETO 3:
Contrato 18/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1° trecho Jati 1 rio Cariús do projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 5
Valor: R$ 263.872.132,65 | Data base: 28/02/2013
ACHADO (OI):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 4:
Contrato 06/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1
Valor: R$ 313.233.235,27 | Data base: 28/02/2013
ACHADO (OI):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 5:
Contrato 07/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 2
Valor: R$ 285.749.183,11 | Data base: 28/02/2013
ACHADOS (OI):

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.
- Avanço desproporcional das etapas de serviço.

OBJETO 6:
Contrato 08/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 3
Valor: R$ 320.935.231,53 | Data base: 28/02/2013
ACHADO (OI):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 7:
Contrato 06/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1
Valor: R$ 313.233.235,27 | Data base: 28/02/2013
ACHADO (OI):

- Avanço desproporcional das etapas de serviço.

OBJETO 8:
Contrato 09/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 4
Valor: R$ 382.812.451,09 | Data base: 28/02/2013
ACHADO (OI):

- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.

OBJETO 9:
Contrato 06/SRH/CE/2013 - Execução das obras de implantação do 1º trecho Jati/Carius do Projeto do Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Lote 1
Valor: R$ 313.233.235,27 | Data base: 28/02/2013
ACHADO (OI):

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

CINTURÃO DAS ÁGUAS DO CEARÁ, LOTE 5 – IMPLANTAÇÃO – PARTE 2

Ministério da Integração Nacional

OBJETO 10:

Contrato 02/SRH/CE/2012 - Elaboração do Projeto Executivo do 1º Trecho Jati/Cariús, com 153,6Km, do Projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC

Valor: R$ 28.140.119,97 | Data base: 17/01/2012

ACHADO (OI):

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

OBJETO 11:

Contrato 11/SRH/CE/2013 - Contratação dos serviços de consultoria para a "Supervisão e controle tecnológico da implantação das obras do Lote A (Subtrecho 1.1 - captação em Jati/final do canal 09.01, com 38,543 km de extensão, e Subtrecho 1.2 - início do canal 09.02/final do canal 15A, com 37,537 km de extensão) do 1° trecho do Cinturão das Águas do Ceará - CAC".

Valor: R$ 22.156.213,25 | Data base: 01/03/2013

ACHADO (OI):

- Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

PORTO DE SANTOS/SP, PLANO NACIONAL DE DRAGAGEM II - OBRAS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO

SECRETARIA DE PORTOS - SEP

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 17/03/2014
Custo global estimado: não se aplica (RDC sigiloso)
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: TC 004.877/2014-4
Acórdão 1541/2014-TCU-Plenário

OBJETO:

RDC 1/2014, Elaboração de projeto básico e projeto executivo e a execução da obra de dragagem por resultado para manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos/SP.

Valor: não se aplica (RDC sigiloso)

ACHADO

- (esclarecido): Cláusulas do edital/contrato em desconformidade com os preceitos da legislação relativa ao RDC

JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DE 2016 - OBRAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA

Autoridade Pública Olímpica – APO
Ministério do Esporte – ME
Ministério de Minas e Energia – MME

Percentual executado: 5%
Data da vistoria: entre abril a maio de 2014
Custo global estimado: R$ 152,7 milhões
Data base: janeiro de 2014
Benefício estimado (2014): Benefício não quantificável – Acompanhamento das obras e proposição de medidas cabíveis para mitigar a possibilidade de atraso na conclusão das obras.
Processo: TC 007.010/2014-1
Acórdão: 1863/2014-TCU-Plenário

OBJETO 1:
Contrato 04/2014-MME - Implantação da Infraestrutura Necessária para o Fornecimento de Energia Elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da Subestação 138/13,8 kV (SE Olímpica) e Linhas de Transmissão de 138 kV para sua alimentação, provenientes das Subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ
Valor: R$ 152.743.885,41 | Data base: 31/01/2014
ACHADOS (OI):

- Falta de exigência de garantia contratual.
- Existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento.
- Projeto básico deficiente.

OBJETO 2:
Projeto Básico - Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST
Valor: R$ 152.743.885,41 | Data base: 27/01/2014
ACHADO (IG-C):

- Projeto básico deficiente.

BR-381/MG - OBRAS DE DUPLICAÇÃO

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 25/03/2013
Custo global estimado: não se aplica (RDC sigiloso)
Benefício estimado (2014): Já computado em anos anteriores.
Processo: 004.437/2014-4
Acórdão 1671/2014-TCU-Plenário

OBJETO 1:

Contrato TT-895/2013-00 - (LOTE 6) Contratação de empresas para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de adequação de capacidade da rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança.

Valor: R$ 380.809.000,00 | Data base: 01/05/2012

ACHADO (OI):

- Projeto Executivo (RDC – Contratação Integrada) em desconformidade com as premissas do anteprojeto e do edital da licitação.

OBJETO 2:

Contrato TT-814/2013-00 - (LOTE 3.1) Contratação de empresa para Elaboração de Projetos Básicos e Executivos das obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-381/MG (Norte), incluindo duplicação, melhoramentos e ampliação de capacidade e segurança de seguimentos.

Valor: R$ 298.300.000,00 | Data base: 01/05/2012

ACHADOS (OI):

- Projeto Executivo (RDC – Contratação Integrada) em desconformidade com as premissas do anteprojeto e do edital da licitação.
- Descumprimento do prazo para entrega, análise ou aprovação do projeto executivo apresentado pela contratada no RDC – Contratação Integrada.

RAMAL DO AGRESTE, PERNAMBUCO - PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Ministério da Integração Nacional

Percentual executado: 0%
Data da vistoria: 19/05/2014
Custo global estimado: não se aplica (RDC sigiloso)
Benefício estimado (2014): 27.256.637,09.
Processo: 011.588/2014-4
Acórdão 2547/2014-TCU-Plenário

OBJETO:
Edital 1/2014 - Execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, por meio de contratação integrada.
Valor: não se aplica (RDC sigiloso)

ACHADO (OI):

- Adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico

CLÁUSULAS DE REAJUSTES DOS CONTRATOS DE OBRAS DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS DA PETROBRAS

Petrobras.

Benefício estimado (2014): cerca de R$ 368 milhões
Processo: 006.970/2014-1 - Acórdão 2496/2014-TCU-Plenário

OBJETO:

52 contratos dos empreendimentos Refinaria Abreu e Lima (Rnest), a Refinaria de Paulínea (Replan), a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e a Refinaria Premium I.
Valor: não se aplica (RDC sigiloso)

ACHADOS (IG-C):

- indefinição do critério de reajuste no edital de licitação ou sua alteração injustificada
- indícios de superfaturamento decorrente de condições de reajustes inadequadas nas contratações da Rnest.